



Diário da Justiça

ELETRÔNICO

Curitiba, 20 de Novembro de 2012 - Edição nº 992 - 1181 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça	2	Comarca da Capital	271
Atos da Presidência	2	Direção do Fórum	271
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude	19	Cível	271
Atos da 2º Vice-Presidência	19	Crime	438
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais	21	Fazenda Pública	450
Secretaria	26	Família	487
Subsecretaria	27	Delitos de Trânsito	501
Departamento da Magistratura	37	Execuções Penais	502
Departamento Administrativo	41	Tribunal do Júri	506
Departamento Econômico e Financeiro	42	Infância e Juventude	506
Departamento do Patrimônio	42	Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis	506
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação	44	Precatórias Criminais	513
Departamento Judiciário	46	Auditoria da Justiça Militar	515
Divisão de Distribuição	46	Central de Inquéritos	515
Seção de Preparo	46	Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	515
Seção de Mandados e Cartas	46	Concursos	537
Divisão de Processo Cível	46	Comarcas do Interior	538
Divisão de Processo Crime	229	Direção do Fórum	538
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores	233	Plantão Judiciário	538
Processos do Órgão Especial	264	Cível	539
FUNREJUS	267	Crime	974
Núcleo de Conciliação do 2º Grau	267	Juizados Especiais	1023
Central de Precatórios	267	Concursos	1034
Corregedoria da Justiça	267	Família	1034
Ouvidoria Geral	270	Execuções Penais	1043
Plantão Judiciário Capital	270	Infância e Juventude	1045
Divisão de Concursos da Corregedoria	270	Fazenda Pública	1045
Conselho da Magistratura	270	Editais Judiciais	1045
Comissão Int. Conc. Promoções	271	Conselho da Magistratura	1045
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	271	Capital	1045

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1779

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que estabelece o artigo 14 da Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011 - Lei Orçamentária anual - LOA,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica alterado o Programa de Obras constante do Anexo V da Lei Orçamentária nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011, no valor de R\$ 2.690.563,00 (dois milhões, seiscentos e noventa mil, quinhentos e sessenta e três reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto Judiciário.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

CANCELAMENTO DE OBRAS	ANEXO I ANEXO AO DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1779	R\$ 1,00		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	VALOR	
0500	TRIBUNAL DE JUSTIÇA			
0560	FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO - FUNREJUS			
4006	REEQUIPAMENTO, MANUTENÇÃO E EDIFICAÇÃO, PARA PROMOVER AS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS.			
510	MESOREGIÃO GEOGRÁFICA NORTE CENTRAL/	284	2.690.563	
0024	Maringá Construir o Fórum da Comarca de Maringá. 34.000 m² - Não Iniciado.			
	TOTAL		2.690.563	
			R\$ 1,00	
CANCELAMENTO DE OBRAS	ANEXO II ANEXO AO DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1779			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	VALOR	
0500	TRIBUNAL DE JUSTIÇA			
0560	FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO - FUNREJUS			
4006	REEQUIPAMENTO, MANUTENÇÃO E EDIFICAÇÃO, PARA PROMOVER AS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS.			
110	MESOREGIÃO GEOGRÁFICA METROPOLITANA DE CURITIBA/Almirante Tamandaré	284	788.848	
0004	Construir o Fórum do Foro Regional da Comarca de Almirante Tamandaré - 3.319 m² - Não Iniciado.			
250	MESOREGIÃO GEOGRÁFICA	284	68.818	
0047				

810	METROPOLITANA DE CURITIBA/Colombo			
0038	Construir o Fórum do Foro Regional de Colombo. 4.934 m² - Não Iniciado.	284	214.987	
462	MESOREGIÃO GEOGRÁFICA NORTE PIONEIRO/			
0023	Siqueira Campos Construir o Fórum da Comarca de Siqueira Campos. 1.518 m² - Não Iniciado.	284	505.951	
724	MESOREGIÃO GEOGRÁFICA CENTRO - SUL/			
0033	Laranjeiras do Sul Construir o Fórum da Comarca de Laranjeiras do Sul. 3.745 m² - Não Iniciado.	284	401.986	
202	MESOREGIÃO GEOGRÁFICA CENTRO -			
0006	OCIDENTAL/Campina da Lagoa Construir Fórum da Comarca de Campina da Lagoa. 1.511 m² - Não Iniciado.	284	264.572	
766	MESOREGIÃO GEOGRÁFICA NORTE CENTRAL/São			
0036	João do Ivaí Construir o Fórum da Comarca de São João do Ivaí 1.528 m² - Não Iniciado.	284	214.179	
826	MESOREGIÃO GEOGRÁFICA CENTRO OCIDENTAL/			
0039	Terra Boa. Construir o Fórum da Comarca de Terra Boa 1.784 m² - Não Iniciado.	284	231.222	
	TOTAL		2.690.563	

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1778

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o que estabelece o artigo 14 da Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011 - Lei Orçamentária Anual - LOA,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica alterado o Demonstrativo da Despesa do Orçamento do Fundo da Justiça, do Poder Judiciário do Estado do Paraná, referente ao exercício corrente, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto Judiciário.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

CANCELAMENTO DE DESPESA	ANEXO I ANEXO AO DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1778	R\$ 1,00		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
0500				

0562	TRIBUNAL DE JUSTIÇA				
	FUNDO DA JUSTIÇA, DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ.				
4004	ESTATIZAÇÃO, EXPANSÃO E APERFEIÇOAMENTO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.	3.1.90.11.00	250		450.000
				TOTAL	450.000
SUPLEMENTAÇÃO ANEXO II					R\$ 1,00
DE DESPESA ANEXO AO DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1778					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR	
0500	TRIBUNAL DE JUSTIÇA				
0562	FUNDO DA JUSTIÇA, DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ.				
4004	ESTATIZAÇÃO, EXPANSÃO E APERFEIÇOAMENTO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.	3.1.90.13.00	250		150.000
		3.3.90.46.00	250		150.000
		3.3.90.48.00	250		150.000
				TOTAL	450.000

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1761/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 327564/2012 e tendo como fonte de custeio o Departamento Econômico e Financeiro - DEF, resolve

N O M E A R

os candidatos abaixo relacionados, aprovados em concurso público para exercer o cargo de Técnico Judiciário, nível INT-1, do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição do FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, com lotação inicial no 7º Juizado Especial Cível, obedecendo à ordem de classificação do certame:

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
CLÁUDIA JOSIANI DOS SANTOS ZALTRÃO	684
JOHN JEFFERSON FAVARO	685

Curitiba, 12 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1773/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 272962/2012, bem como as disposições do Edital nº 01/2009 do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição do Estado do Paraná e do Edital nº 65/2012, referente à convocação dos candidatos constantes do Anexo I, para apresentação de Termo de Opção de Nomeação, tendo como fonte de custeio o Fundo da Justiça - FUNJUS, resolve

N O M E A R

em virtude de aprovação em concurso público, o candidato abaixo relacionado, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, nível INT-1, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição da Comarca de TOLEDO, com lotação inicial na 3ª Vara Cível, em atendimento ao Edital de Convocação nº 65/2012 do Concurso Público:

CL.	NOME	PROTOCOLO	COMARCA DE ORIGEM
17	LUIS FELIPE LUPATINI	405.929/2012	Técnico Judiciário - Palotina

Curitiba, 13 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1771/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 432851/2012, resolve

N O M E A R

BRUNA RABELO TOMEIX, para o cargo de provimento em comissão de Assistente I de Juiz de Direito, símbolo 3-C, do Gabinete da Doutora Ketbi Astir José, Juíza de Direito da Vara Cível do Foro Regional de Sarandi da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir de 1º de dezembro do corrente ano.

Curitiba, 13 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1780/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 416135/2012, resolve

N O M E A R

FRANCIELE BUENO DE OLIVEIRA para o cargo de provimento em comissão de Assistente I de Juiz de Direito, símbolo 3-C, do Gabinete do Doutor Leo Henrique Furtado Araujo, Juiz de Direito da Turma Recursal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir da respectiva publicação, nos termos da Instrução Normativa nº 2/2005.

Curitiba, 13 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1777/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 424497/2012, resolve

N O M E A R

DIEGO MATHIAS MARCUSSI para o cargo de provimento em comissão de Assistente I de Juiz de Direito, símbolo 3-C, do Gabinete da Doutora Mylene Rey de Assis Fogagnoli, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos do Foro Regional de Marialva da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir da respectiva publicação, nos termos da Instrução Normativa nº 2/2005.

Curitiba, 13 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1776/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 408052/2012, resolve

E X O N E R A R

a pedido e a partir de 15 de outubro de 2012, LUCIANO CONSTANTINO, do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, nível SUP-1, do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição da Comarca de Francisco Beltrão, de acordo com o artigo 50 da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 14 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1775/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 105729/2010, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

o Decreto Judiciário nº 1582/2012, que aposentou integralmente, por invalidez em decorrência de moléstia grave, o servidor JACKSON LUIZ STROMBERG, nos termos do art. 40, I, da Constituição Federal e artigo 6º A, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o texto dado pela Emenda Constitucional nº 70/2012, no cargo de Oficial de Justiça, nível AUJ-8, do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição da Comarca de Ipiranga, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais quinquenais, nos termos do artigo 76 e parágrafo único da Lei Estadual nº 16.024/2008; e, 15% de anuênios, nos termos do artigo 77 e § 1º, da Lei Estadual nº 16.024/2008, conforme cálculo rubricado pelo Senhor Secretário deste

Tribunal de Justiça e ato de Benefício previdenciário nº 32.961/2012, expedido pela Parana Previdência.

Curitiba, 13 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1774/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 272965/2012, bem como as disposições do Edital nº 01/2009 do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição do Estado do Paraná e do Edital nº 65/2012, referente à convocação dos candidatos constantes do Anexo I, para apresentação de Termo de Opção de Nomeação, tendo como fonte de custeio o Fundo da Justiça - FUNJUS, resolve

N O M E A R

em virtude de aprovação em concurso público, a candidata abaixo relacionada, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, nível INT-1, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição da Comarca de TOLEDO, com lotação inicial na Vara de Família, em atendimento ao Edital de Convocação nº 65/2012 do Concurso Público:

CL.	NOME	PROTOCOLO	COMARCA DE ORIGEM
19	MARIELEN CARINA JACOBUCCI	404.406/2012	Técnico Judiciário - Palotina

Curitiba, 13 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1772/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 393806/2012, resolve

R E T I F I C A R

o Decreto Judiciário nº 1596/2012, para que passe a constar, que a nomeação de ANA PAULA FERREIRA BARBOSA, em caráter excepcional e temporário, junto ao Juízo da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, se deu para o cargo de provimento em comissão de Assistente I, símbolo 3-C, e não como figurou.

Curitiba, 13 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1770/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 435882/2012, resolve

E X O N E R A R

a pedido e a partir de 1º de novembro do corrente ano, ANNA CAROLINA BINI CUNHA, do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete da Doutora Deborah Penna, à época, Juíza de Direito do Juízo Único da Comarca de Formosa do Oeste.

Curitiba, 13 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1769/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26963/2010, resolve

R E T I F I C A R

o Decreto Judiciário nº 569/2010, a fim de que dele passe a constar que a aposentadoria por invalidez do servidor CARLOS HENRIQUE BITTENCOURT LIMA, se deu no cargo de Técnico Judiciário, nível C-3 do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, nos termos do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal e artigo 6ºA, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o texto dado pela Emenda Constitucional nº 70/2012, calculado de acordo com o vencimento básico proporcional relativo a seu cargo e nível, acrescido de 15% (quinze por cento) de adicionais quinquenais, nos termos do disposto no artigo 170 da Lei Estadual nº 6174/70, respeitando a proporcionalidade de sete mil quatrocentos e quarenta e cinco dias sobre doze mil setecentos e setenta e cinco (7.445/12.775) dias, sendo aplicável aos proventos de aposentadoria o disposto no artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Curitiba, 13 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1768/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 331526/2009, resolve

R E T I F I C A R

o Decreto Judiciário nº 245/2010, a fim de que dele passe a constar que a aposentadoria por invalidez por doença não grave do servidor OLAIR JOSÉ DA SILVA, se deu no cargo de Agente de Serviços Gerais, nível C-8, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal de Justiça, nos termos do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal e artigo 6ºA, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o texto dado pela Emenda Constitucional nº 70/2012, e em consonância com o

Ato de Revisão de Benefício Previdenciário expedido pela Parana Previdência, com proventos proporcionais a 8.121/12.775 (oito mil, cento e vinte um dias sobre doze mil, setecentos e setenta e cinco dias), calculados de acordo com o vencimento básico relativo a seu cargo e nível, acrescido de 15% (quinze por cento) de adicionais quinquenais, nos termos do artigo 76, parágrafo único da Lei Estadual 16.024/2008, mais 18,98% (dezoito vírgula noventa e oito), a título de gratificação de serviço extraordinário, de acordo com o art. 1º, *caput*, da Lei Estadual nº 6.794/76, com a redação dada pela Lei Complementar nº 21/84 e, ainda, pelo art. 37, inciso XV, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, sendo aplicável aos proventos de aposentadoria o disposto no artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Curitiba, 13 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1756/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 327949/2012 e tendo como fonte de custeio o Departamento Econômico e Financeiro - DEF, resolve

N O M E A R

a candidata abaixo relacionada, aprovada em concurso público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, nível INT-1, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição do FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, com lotação inicial na 12ª Vara Criminal, obedecendo à ordem de classificação do certame:

CANDIDATA	CLASSIFICAÇÃO
ALCILENI KAZEQUER DE SOUZA	689

Curitiba, 12 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1767/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 387131/2012 e tendo como fonte de custeio o Departamento Econômico e Financeiro - DEF, resolve

N O M E A R

os candidatos abaixo relacionados, aprovados em concurso público para exercer o cargo de Técnico Judiciário, nível INT-1, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição da Comarca de PARANAGUÁ, com lotação inicial na Vara de Família e Anexos, obedecendo à ordem de classificação do certame:

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
CIDOLAR FERREIRA PEREIRA	26
MONIQUE LEAL DE ABREU	27
LETICIA DA CRUZ DOS SANTOS	28
JOSÉ LUIZ TEIXEIRA	29
ELAINE DO ROCIO SILVA NERY	30

Curitiba, 13 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1766/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 404199/2012 e tendo como fonte de custeio o Departamento Econômico e Financeiro - DEF, resolve

N O M E A R

os candidatos abaixo relacionados, aprovados em concurso público para exercer o cargo de Técnico Judiciário, nível INT-1, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição da Comarca de PRUDENTÓPOLIS, com lotação inicial na Vara Criminal, obedecendo à ordem de classificação do certame:

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
KARINA HOFFMANN	12
JEFERSON LUIS GASPAR TEIXEIRA	13

Curitiba, 13 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1765/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 435437/2012, resolve

N O M E A R

ANA CAROLINA SOUZA ANDRADE para o cargo de provimento em comissão de Assistente II de Desembargador, símbolo 3-C, do Gabinete do Desembargador Carvílio da Silveira Filho, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir da respectiva publicação, nos termos da Instrução Normativa nº 2/2005.

Curitiba, 12 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1764/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 398707/2012 e tendo como fonte de custeio o Fundo da Justiça - FUNJUS, resolve

N O M E A R

o candidato abaixo relacionado, aprovado em concurso público para exercer o cargo de Técnico Judiciário, nível INT-1, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição da Comarca de ARAPONGAS, com lotação inicial na 2ª Vara Criminal, a ser instalada, obedecendo à ordem de classificação do certame:

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
DIOGO DE BRITO PERES	24

Curitiba, 12 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1763/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 388284/2012, resolve

N O M E A R

MARIA FRANCISCA SOFIA NEDEFF SANTOS para o cargo de provimento em comissão de Assistente II de Desembargador, símbolo 3-C, do Gabinete do Desembargador Antonio Loyola Vieira, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir da respectiva publicação, nos termos da Instrução Normativa nº 2/2005.

Curitiba, 12 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1762/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 427102/2012, resolve

N O M E A R

CINTIA MARA GUILHERME FORTUCE para o cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo 1-C, do Gabinete do Desembargador Salvatore Antonio Astuti, ficando, em consequência, exonerada do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Desembargador, símbolo 3-C, do referido Gabinete, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir da respectiva publicação, nos termos da Instrução Normativa nº 2/2005.

Curitiba, 12 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1760/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 51987/2012 e tendo como fonte de custeio o Departamento Econômico e Financeiro - DEF, resolve

N O M E A R

o candidato abaixo relacionado, aprovado em concurso público para exercer o cargo de Técnico Judiciário, nível INT-1, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição do FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, com lotação inicial na Vara de Cartas Precatórias Criminais, obedecendo à ordem de classificação do certame:

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
BRUNO MARIANO E SILVA	686

Curitiba, 12 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1759/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 439558/2011 e tendo como fonte de custeio o Departamento Econômico e Financeiro - DEF, resolve

I - T O R N A R S E M E F E I T O

parcialmente, o Decreto Judiciário nº 1348/2012, na parte referente a nomeação dos candidatos relacionados abaixo, que não tomaram posse no prazo legal, e, de consequência, desclassificá-los nos termos do item 5 do capítulo XVI do Edital nº 01/2009, nos cargos relacionados, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do 1º Grau de Jurisdição do Estado do Paraná;

a) Analista Judiciário, Área Judiciária

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
GUILHERME DIDOMENICO	120

b) Técnico Judiciário

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
DANIELLE DE OLIVEIRA SANTOS	635
ANNE LIESE GLIENKE	637

II - N O M E A R

os candidatos abaixo relacionados, aprovados em concurso público para exercerem os cargos, níveis e lotação inicial relacionados a seguir, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição do FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, obedecendo à ordem de classificação do certame:

a) ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA - nível SUP-1

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
SÉRGIO RODRIGO DE PÁDUA	127

b) TÉCNICO JUDICIÁRIO - nível INT-1

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	LOTAÇÃO INICIAL
AGNES TAMY KENGO	687	11º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública

EVELYN PERINI	688	15º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública
---------------	-----	---

Curitiba, 12 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1758/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 84391/2012 e tendo como fonte de custeio o Departamento Econômico e Financeiro - DEF, resolve

N O M E A R

a candidata abaixo relacionada, aprovada em concurso público para exercer o cargo de Técnico Judiciário, nível INT-1, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição do FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, com lotação inicial no Núcleo de Conciliação das Varas de Família, obedecendo à ordem de classificação do certame:

CANDIDATA	CLASSIFICAÇÃO
EMILIA NAKAHARA TABORDA	690

Curitiba, 12 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1757/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 380238/2012 e tendo como fonte de custeio o Departamento Econômico e Financeiro - DEF, resolve

N O M E A R

a candidata abaixo relacionada, aprovada em concurso público, para exercer o cargo de Técnica Judiciária, nível INT-1, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição do FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, com lotação inicial no 1º Tribunal do Júri, obedecendo à ordem de classificação do certame:

CANDIDATA	CLASSIFICAÇÃO
IZABELA YASSUE	691

Curitiba, 9 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1755/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 147509/2008, resolve

I - T O R N A R S E M E F E I T O

o Decreto Judiciário nº 1383/2012, na parte referente à nomeação da candidata ROBERTA CAMARGO DOS SANTOS, do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Servidores do Poder Judiciário, vinculado à Secretaria do Tribunal de Justiça, em razão de não terem tomado posse no prazo legal;

I I - N O M E A R

os candidatos abaixo relacionados, aprovados em virtude de habilitação em concurso público, para exercerem os cargos de Oficial Judiciário e Técnico Judiciário, do Quadro de Servidores do Poder Judiciário, vinculado à Secretaria do Tribunal de Justiça, obedecida à ordem classificatória do certame:

OFICIAL JUDICIÁRIO - nível IAD-1

NOME	CLASSIFICAÇÃO
LARIANA LUIZA NONCIMBONE	108

TÉCNICO JUDICIÁRIO - nível IAD-1

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ROSEMERI APARECIDA DOS SANTOS BROSIN	138
JOAO BATISTA PINTO DA SILVA	139
LUCIANA GRACIELLA DOS SANTOS CZAJA	140
LORENA CURADO SANTANA DUARTE	141
JOSIANE ANGELA MEDEIROS VARGAS	142

Curitiba, 12 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1754/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 204943/2012 e tendo como fonte de custeio o Departamento Econômico e Financeiro - DEF, resolve

I - T O R N A R S E M E F E I T O

o Decreto Judiciário nº 1243/2012, na parte referente à nomeação de ALDECI SANDRO PIEROG, no cargo de Técnico Judiciário da Comarca de Palmital, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição do Estado do Paraná;

I I - D E T E R M I N A R

o reposicionamento do referido candidato, em final de lista de classificação geral do certame para a respectiva Comarca;

I I I - N O M E A R

a candidata abaixo relacionada, aprovada em concurso público, para o cargo de Técnico Judiciário, nível INT-1, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição da Comarca de PALMITAL, obedecendo à ordem de classificação do certame:

CANDIDATA	CLASSIFICAÇÃO
PAOLIANE BILSKI	4

Curitiba, 8 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1752/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 399038/2012, resolve

N O M E A R

LUIZ SERGIO LENARTE LEAL para o cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete do Doutor Antônio José Carvalho da Silva Filho, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir da respectiva publicação, nos termos da Instrução Normativa nº 2/2005.

Curitiba, 9 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1751/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 435264/2012, resolve

N O M E A R

JULIANA BALABUCH para o cargo de provimento em comissão de Assistente I de Juiz de Direito, símbolo 3-C, do Gabinete do Doutor James Hamilton de Oliveira Macedo, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir da respectiva publicação, nos termos da Instrução Normativa nº 2/2005.

Curitiba, 9 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1753/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 434728/2012, resolve

E X O N E R A R

ROBERTO SILVÉRIO PEREIRA do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete do Doutor Daniel Alves Belingieri, à época, Juiz de Direito do Juízo Único da Comarca de Barbosa Ferraz, com eficácia a partir de 08 de novembro do corrente ano.

Curitiba, 9 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1750/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 364959/2012 e tendo como fonte de custeio o Departamento Econômico e Financeiro - DEF, resolve

N O M E A R

o candidato abaixo relacionado, aprovado em concurso público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, nível INT-1, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição do FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, com lotação inicial na Direção do Fórum das Varas de Família, obedecendo à ordem de classificação do certame:

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
JULIANO DE SOUZA SONEHARA	683

Curitiba, 8 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1749/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 386710/2011 e tendo como fonte de custeio o Departamento Econômico e Financeiro - DEF, resolve

N O M E A R

a candidata abaixo relacionada, aprovada em concurso público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, nível INT-1, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição da Comarca de NOVA FÁTIMA, obedecendo à ordem de classificação do certame:

CANDIDATA	CLASSIFICAÇÃO
REGIANE DE LIMA	2

Curitiba, 8 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1746/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 391857/2012, resolve

E X O N E R A R

a pedido e a partir de 5 de outubro de 2012, MARIA LÚCIA SUZUKI QUILES do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição da Comarca de Londrina, nível INT-1, de acordo com o artigo 50 da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 9 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1748/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 139176/2003, resolve

E N Q U A D R A R

o servidor aposentado OSVALDO EMYGDIO DE SOUZA FILHO, no cargo de Técnico de Secretaria, nível AUJ-6, do Grupo Ocupacional dos Auxiliares da Justiça, do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição do Estado do Paraná, a partir de 1º de fevereiro de 2011, com efeitos financeiros retroativos a 30 de março de 2012, data da publicação da Emenda Constitucional nº 70/2012, nos termos do artigo 28 e tabela 3 do anexo VIII da Lei Estadual nº 16.748/2010.

Curitiba, 9 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1745/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 856/2007, resolve

R E T I F I C A R

o Decreto Judiciário nº 135/2008, a fim de que passe a constar que a aposentadoria por invalidez do servidor RENATO ANTONIO NEGOSSEQUE, se deu no cargo de Oficial de Justiça, nível D-4 do Quadro de Auxiliares da Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos termos do Art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal e Artigo 6ºA, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o texto dado pela Emenda Constitucional nº 70/2012, calculado de acordo com o vencimento básico proporcional relativo a seu cargo e nível, acrescido de 5% (cinco por cento) de *adicionais quinquenais*, nos termos do disposto no artigo 170 da Lei Estadual nº 6174/1970, mais 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) a título de *gratificação risco de vida*, com fundamento no artigo 12, parágrafo

único, da Lei Estadual nº 7.547/1981 c/c artigo 10, da Lei Estadual nº 7.784/1983, respeitando a proporcionalidade de sete mil seiscientos e trinta e seis dias sobre doze mil setecentos e setenta e cinco (7.636/12.775) dias, sendo aplicável aos proventos de aposentadoria o disposto no artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Curitiba, 9 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1747/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 74424/2003, resolve

E N Q U A D R A R

a servidora aposentada CLEONICE DO ROCIO BIELEN, no cargo de Assessor Jurídico, nível ESP-6, do Grupo Especial Superior, do Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça do Paraná, a partir de 1º de fevereiro de 2011, com efeitos financeiros retroativos a 30 de março de 2012, data da publicação da Emenda Constitucional nº 70/2012, nos termos do artigo 28 e tabela 1 do anexo III da Lei Estadual nº 16.748/2010.

Curitiba, 9 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1744/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 432838/2012, resolve

N O M E A R

DARIUS VINICIUS DE ARAÚJO GUSSO para o cargo de provimento em comissão de Assistente II de Desembargador, símbolo 3-C, do Gabinete do Desembargador Francisco Luiz Macedo Júnior, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir da respectiva publicação, nos termos da Instrução Normativa nº 2/2005.

Curitiba, 8 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1743/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 426090/2012, resolve

N O M E A R

JOEL ALVES DE ARAÚJO NETTO para o cargo de provimento em comissão de Assistente I de Juiz de Direito, símbolo 3-C, no Gabinete do Doutor José Daniel Toaldo, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir da respectiva publicação, nos termos da Instrução Normativa nº 2/2005.

Curitiba, 8 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1741/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 430768/2012, resolve

I - E X O N E R A R

ALINE LUZZI do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete da Doutora Luciana Assad Luppi Ballalai, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Foz do Iguaçu, com eficácia a partir de 1º de novembro do corrente ano;

I I - N O M E A R

a) JÉSSICA SPRICIGO para o cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do referido Gabinete, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, ficando, em consequência, exonerada do cargo de provimento em comissão de Assistente I de Juiz de Direito, símbolo 3-C, do mesmo Gabinete, com eficácia a partir da respectiva publicação, nos termos da Instrução Normativa nº 2/2005;

b) SIMONE SCARIOT para o cargo de provimento em comissão de Assistente I de Juiz de Direito, símbolo 3-C, do Gabinete supracitado, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir da respectiva publicação, nos termos da Instrução Normativa nº 2/2005.

Curitiba, 8 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1740/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 401636/2012, resolve

N O M E A R

MARLA KARINE BORGES, para o cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, no Gabinete do Doutor Roberto Luiz Santos Negrão, Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível, Criminal e da

Fazenda Pública do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com eficácia a partir da respectiva publicação, nos termos da Instrução Normativa nº 2/2005, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 8 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 1571/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 151524/2012, resolve

R E L O T A R

em caráter excepcional, a servidora CAROLINE GOMES DE MELLO, Técnico Judiciário do 1º Grau de Jurisdição, da Vara da Infância, Juventude e Anexos, junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Cornélio Procópio, com eficácia da publicação do ato respectivo, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 1570/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 351203/2012, resolve

R E L O T A R

em caráter excepcional, as servidoras abaixo relacionadas, ambas ocupantes do cargo de Técnico Judiciário do 1º Grau de Jurisdição, com eficácia da publicação do ato respectivo:

1. LUCIANA IÁCONO MARINO - da 15ª Secretaria do Cível deste Foro Central para a Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de Paranavaí;
2. JANAÍNE LUDWIG AQUINO - da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Jaguariaíva, para a 15ª Secretaria do Cível deste Foro Central.

Curitiba, 13 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 1572/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 220787/2012, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a relocação da servidora CAROLINA PIRES SUAKI, Técnico de Secretaria do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição, para a 1ª Vara Criminal da comarca de Maringá, procedida pela Portaria nº 1457/2012, mantendo sua lotação junto à 2ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama.

Curitiba, 6 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 1569/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 437533/2012, resolve

D E S I G N A R

EDUARDO RUBENS RUKEL, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição para o exercício das atividades concernentes com as atribuições de Oficial de Justiça junto ao Juízo de Direito da Comarca de Pato Branco, nos termos do artigo 8º, § 2º, inciso I e do artigo 16, observado o contido no inciso II do § 2º do art. 8º, todos da Lei nº 16.023/2008, com eficácia a partir da respectiva publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 1568/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 437075/2012, resolve

D E S I G N A R

PRISCILA JANICE GRZESIUK, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição, para responder, em substituição, pela função de Diretora da Secretaria do Crime da Comarca de Nova Londrina, no período de 12 a 14 de novembro do corrente ano, durante o afastamento do Diretor titular, Osmar Gonçalves Ribeiro Junior, nos termos dos arts. 4º e 5º da Lei nº 16.023/2008, em face de suas férias.

Curitiba, 13 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 1567/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 434069/2012, resolve

D E S I G N A R

LUCIANA ALMEIDA TOMÉ GHIDIN, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição, para exercer, em substituição, as funções de Diretora da Secretaria da Fazenda Pública do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no período de 07 a 24 de janeiro de 2013, durante o afastamento da Diretora titular, Raquel Regina dos Santos Morgan, nos termos dos arts. 4º e 5º da Lei nº 16.023/2008, em face de suas férias, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, conforme preceitua o art. 15 do já referido diploma legal e nos termos do Parecer Normativo nº 72/2011, comprovado o devido exercício.

Curitiba, 13 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 1566/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 412870/2012, resolve

D E S I G N A R

os servidores abaixo relacionados, com eficácia a partir de 18 de outubro de 2012, data da instalação da Secretaria do Cível:

- a) PAULINE OESTERLE, Analista Judiciária - Área Judiciária do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição do Foro Regional de Nova Esperança da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, para desempenhar as funções de Diretora da Secretaria do Cível e Anexos do referido Foro Regional, nos termos dos art. 4º e 5º da Lei nº 16.023/2008 e atribuindo-lhe a gratificação correspondente, conforme preceitua o art. 15 do já referido diploma legal;
- b) MILENA MATSUMOTO VARGAS PAJONOTTI e de DANIEL MALHEROS VITTO, ambos Técnicos Judiciários do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição do Foro Regional de Nova Esperança da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, para desempenharem as funções de Supervisores da Secretaria do Cível e Anexos do já referido Foro Regional, nos termos dos art. 4º e 5º da Lei nº 16.023/2008 e atribuindo-lhe a gratificação correspondente, conforme preceitua o art. 15 do já referido diploma legal.

Curitiba, 13 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 1565/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 433368/2012, resolve

I - L O T A R

MARIANA SILVA CORREIA, servidora do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição junto à 2ª Secretaria de Falência e Recuperação Judicial (42ª Vara Cível) do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para fins de regularização funcional;

I I - D E S I G N A R

a aludida servidora, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, para desempenhar as funções de Supervisora da 2ª Secretaria de Falência e Recuperação Judicial (42ª Vara Cível) do referido Foro Central, nos termos dos art. 4º e 5º da Lei nº 16.023/2008, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, conforme preceitua o art. 15 do já referido diploma legal, com eficácia a partir da publicação, nos termos da Instrução Normativa nº 2/2005.

Curitiba, 13 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 1564/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 423158/2012, resolve

D E S I G N A R

com eficácia, excepcionalmente, a partir de 30 de outubro de 2012, GIOVANA CRISTINA SZEREMETA ZABROSKI, Analista Judiciária - Área Judiciária do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para desempenhar as funções de Supervisora da Secretaria do Cível do referido Foro Regional, nos termos dos art. 4º e 5º da Lei nº 16.023/2008, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, conforme preceitua o art. 15 do já referido diploma legal.

Curitiba, 13 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 1563/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 432847/2012, resolve

D E S I G N A R

HELEN DE FÁTIMA SCHOREDER, Analista Judiciária - Área Judiciária do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para exercer, em substituição, as funções de Diretora da Secretaria da Infância e da Juventude e Anexos do referido Foro Regional, no período de 19 de novembro de 2012 a 18 de dezembro de 2012, durante o afastamento da Diretora titular, Cláudia Leal Tino, em face de suas férias, nos termos dos art. 4º e 5º da Lei nº 16.023/2008 e atribuindo-lhe a gratificação correspondente, conforme preceitua o art. 15 do já referido diploma, comprovado o devido exercício.

Curitiba, 13 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 1562/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 427334/2012, resolve

D E S I G N A R

JULIANA FERREIRA DE MORAES, Técnica de Secretaria do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição da Comarca de Araçongas, para exercer, em substituição, as funções de Diretora da Secretaria da Infância e da Juventude, Família e Anexos da referida Comarca, no período de 5 a 15 de novembro de 2012, durante o afastamento do Diretor titular, João Emanuel Cotrim Cesnik, em face de suas férias.

Curitiba, 13 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 1561/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 435412/2012, resolve

P R O R R O G A R

até 18 de dezembro de 2012 e nos termos do artigo 18, § 1º, da Lei nº 16.024/2008, o prazo para a candidata POLYANNA VIEIRA PORTUGAL MACEDO, tomar posse no cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Servidores do Poder Judiciário, vinculado à Secretaria do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 13 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 1560/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 433803/2012, resolve

P R O R R O G A R

até 23 de janeiro de 2013 e nos termos do artigo 18, § 1º, da Lei nº 16.024/2008, observada a suspensão dos prazos como disposto no art. 1º da Resolução nº 65/2012, o prazo para a candidata CLARISSA PIRES PAMPLONA, tomar posse no cargo de Técnico Judiciário, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição do Estado do Paraná.

Curitiba, 13 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 1558/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 413123/2012, resolve

C O N C E D E R

à servidora VIVIAN DE MOURA BERMAN DÖBELI, ocupante do cargo de Técnico de Secretaria do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 2 (dois) anos de licença para o trato de interesses particulares, a partir de 7 de janeiro de 2013, com fulcro no artigo 131 da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 13 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 1559/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 436887/2012, resolve

D E S I G N A R

ALBERTO KOJI ARASAKI, Oficial Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Secretário do Tribunal de Justiça, símbolo DAS-1, para possibilitar a solução de situações emergenciais que porventura possam existir, durante o afastamento do titular, Acir Bueno de Camargo, no dia 8 de novembro de 2012.

Curitiba, 13 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 1557/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 428200/2012, resolve

I - L O T A R

a servidora KASSIA MOLL BENATO, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal da Secretaria, no Gabinete do Desembargador Sergio Arenhart, com eficácia a partir da respectiva publicação, ficando em consequência, revogada sua lotação anterior;

I I - A T R I B U I R

à referida servidora, a gratificação correspondente a função de Assessor de Gabinete de Desembargador, do Gabinete do Desembargador Sergio Arenhart, estabelecida através do Decreto Judiciário nº 652/2012, com eficácia a partir da respectiva publicação, ficando em consequência, revogada a gratificação de Assessor de Gabinete de Desembargador, do Gabinete da Desembargadora Vilma Regia Ramos de Rezende, através do protocolado sob nº 365473/2012.

Curitiba, 13 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 1556/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições

que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 391489/2012, resolve

D E S I G N A R

o servidor REGINALDO DE PAULA MESSIAS, para compor, como membro, a Comissão de Avaliação de Bens Permanentes, com eficácia a partir da respectiva publicação, revogada a designação do servidor Luciano Alexandre Perola, procedida pela Portaria nº 878-Ig/2010

Curitiba, 13 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 1555/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 435440/2012, resolve

D E S I G N A R

PRISCILA JANICE GRZESIUK, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, para desempenhar as funções de Supervisora junto a Secretaria do Crime da Comarca de Nova Londrina, nos termos dos art. 4º e 5º da Lei nº 16.023/2008, com eficácia a partir da respectiva publicação, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, conforme preceitua o art. 15 do já referido diploma legal, ficando revogada, em consequência, a designação de Tailla Mara Picciuto Prieto Pasqualeto, procedida pela Portaria nº 191/2011.

Curitiba, 13 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 1552/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14763/2003, resolve

P R O R R O G A R

a disposição funcional do servidor ANTONIO VALDECIR UZUELI, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, junto ao Foro Regional de Sarandi da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, até 31 de dezembro de 2013.

Curitiba, 12 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 1553/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 433357/2012, resolve

R E L O T A R

por permuta, em caráter excepcional, as servidoras abaixo relacionadas, nas respectivas Comarcas com eficácia a partir de 7 de janeiro de 2013, conforme o disposto na Lei nº 16.024/2008:

- a) DENISE BLANC, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, da 1ª Secretaria de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para a 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa;
b) BRUNA ANDRADE NODARI, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa para a 1ª Secretaria de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 12 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 1551/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 434505/2012, resolve

D E S I G N A R

em caráter excepcional, os servidores abaixo relacionados, para a realização, junto ao Centro de Assistência Médica e Social deste Tribunal, de exames de aptidão psicológica dos servidores nomeados para as instalações e estatizações previstas até o fim desta gestão:

- 1) LEONARDO LIMA FIGUEIREDO, Analista Judiciário - Área Psicologia do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição da Comarca de São Mateus do Sul, por 15 (quinze) dias, no período de 12 de novembro a 26 de novembro do corrente ano;
2) ANA CAROLINA FERNANDES SILVA, Analista Judiciária - Área Psicologia do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição do Foro Regional de Colombo, a partir de 12 de novembro do ano em curso, pelo período de 30 (trinta) dias;
3) MAÍSA BAIERSDORF SCHNEIDER, Oficiala Judiciária do Quadro de Pessoal desta Secretaria, lotada no Departamento Administrativo e com formação em Psicologia, por 15 (quinze) dias, a partir de 27 de novembro do ano em curso;

Curitiba, 12 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 1550/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 225022/2012, resolve

R E L O T A R

em caráter excepcional, o servidor RODRIGO PINTO RODRIGUES, Técnico de Secretaria do 1º Grau de Jurisdição, da Vara da Infância e Anexos da Comarca de Castro para o 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Ponta Grossa, com eficácia a partir da respectiva publicação do ato e mediante imediata reposição.

Curitiba, 12 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 1549/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 421651/2012, resolve

D E S I G N A R

com eficácia, excepcionalmente, a partir de 29 de outubro de 2012, JATIR DE LIMA SOARES Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição da Comarca de Quedas do Iguaçu, para desempenhar as funções de Supervisor da Secretaria do Cível e Anexos da referida Comarca, nos termos dos art. 4º e 5º da Lei nº 16.023/2008, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, conforme preceitua o art. 15 do já referido diploma legal.

Curitiba, 9 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 1548/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 402744/2012, resolve

A T R I B U I R

à ROBERTO JOSÉ RIGOS, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, o pagamento da gratificação correspondente à função de Assessor de Gabinete de Desembargador, do Gabinete da Desembargadora Maria Mercis Gomes Aniceto, prevista no Decreto Judiciário nº 652/2012, com eficácia a partir da respectiva publicação, nos termos da Instrução Normativa nº 2/2005.

Curitiba, 9 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 1547/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 428882/2012, resolve

D E S I G N A R

DANIEL MACIEL MARTINS FERNANDES, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição da Comarca de Jandaia do Sul, para exercer, em substituição, as funções de Diretor da Secretaria do Cível e Anexos da referida Comarca, no período de 15 de outubro de 2012 a 13 de novembro de 2012, durante o afastamento da Diretora titular, Jaqueline Ribeiro Vicente, em face da sua licença gala e de suas férias, nos termos dos art. 4º e 5º da Lei nº 16.023/2008 e atribuindo-lhe a gratificação correspondente, conforme preceitua o art. 15 do já referido diploma e nos termos do Parecer Normativo nº 72/2011, comprovado o devido exercício.

Curitiba, 9 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 1546/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 426098/2012, resolve

D E S I G N A R

JOÃO BATISTA PRETTI, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição da Comarca de Paranaguá, para exercer, em substituição, as funções de Diretor da Secretaria do Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca, no período de 22 a 29 de outubro de 2012, durante o afastamento do Diretor titular, Bruno May Martins.

Curitiba, 9 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 1545/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 428878/2012, resolve

D E S I G N A R

HELENA MARIA BOSCHINI LEMUCCH, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição da Comarca de Jandaia do Sul, para exercer, em substituição, as funções de Supervisora da Secretaria do Cível e Anexos da referida Comarca, no período de 19 de novembro de 2012 a 18 de dezembro de 2012, durante o afastamento do Supervisor titular, Vinícius Cerqueira Rodrigues, em face de suas férias, nos termos dos art. 4º e 5º da Lei nº 16.023/2008 e atribuindo-lhe a gratificação correspondente, conforme preceitua o art. 15 do já referido diploma e nos termos do Parecer Normativo nº 72/2011, comprovado o devido exercício.

Curitiba, 9 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 1544/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 411662/2012, resolve

D E S I G N A R

CAIRO ROBERTO WOICHIKOWSKI, Técnico de Secretaria do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição da Comarca de Barracão, para desempenhar as funções de Diretor da Secretaria do Crime da referida Comarca, nos termos dos art. 4º e 5º da Lei nº 16.023/2008, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, com eficácia, excepcionalmente, a partir de 22 de outubro de 2012, conforme preceitua o art. 15 do já referido diploma legal.

Curitiba, 9 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 1543/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 426696/2012, resolve

D E S I G N A R

LETÍCIA STRINGHETTA MELLO, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição, para exercer, em substituição, as funções de Diretora da 2ª Secretaria do Crime do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no período de 19 de novembro a 18 de dezembro do corrente ano, durante o afastamento do Diretor titular, Fabrício das Neves, nos termos dos arts. 4º e 5º da Lei nº 16.023/2008, em face de suas férias, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, conforme preceitua o art. 15 do já referido diploma legal e nos termos do Parecer Normativo nº 72/2011, comprovado o devido exercício.

Curitiba, 9 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 1542/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 423644/2012, resolve

C O N C E D E R

ao servidor ANTONIO JERONIMO FACHINELLO, ocupante do cargo de Oficial de Justiça do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição da Comarca de Salto do Lontra, licença remunerada para trâmite de aposentadoria por invalidez, com fulcro no artigo 19 da Instrução Normativa nº 1/2008 deste Tribunal, a partir do dia 3 de novembro de 2012, até o dia anterior ao da publicação do ato de sua inativação.

Curitiba, 9 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 1540/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 413306/2012, resolve

I - R E V O G A R

a designação procedida pela Portaria nº 437/2012-II, referente à servidora JANE BROCCO BUDNY, para o exercício das funções de Supervisora da Secretaria do Cível da Comarca de Reserva;

II - D E S I G N A R

GISELE HELENA MILESKI, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição da Comarca de Reserva, para exercer as funções de Supervisora da Secretaria do Cível da referida Comarca, nos termos dos art. 4º e 5º da Lei nº 16.023/2008 e atribuindo-lhe a gratificação correspondente, conforme preceitua o art. 15 do já referido diploma legal.

Curitiba, 8 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 1538/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 404308/2012, resolve

L O T A R

DANIELLA APARECIDA VALLE ANICETO PENTEADO, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, junto ao 6º Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 8 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 1537/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 385906/2012, resolve

D E S I G N A R

o servidor WALTER BARDUÇO DE OLIVEIRA, Analista Judiciário da Comarca de Marmeleiro, para apoiar administrativamente a Secretaria Única da Comarca de Ampére, no período de 26 de setembro a 26 de outubro de 2012.

Curitiba, 8 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 1534/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições

que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 401636/2012, resolve

I - R E V O G A R

com eficácia a partir da respectiva publicação, nos termos da Instrução Normativa nº 2/2005, o pagamento da gratificação correspondente à função de Assessor Jurídico-Administrativo da Corregedoria, do Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, prevista no Decreto Judiciário nº 652/2012, atribuída à MARLA KARINE BORGES, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, através da Portaria nº 632/2012;

II - L O T A R

a referida servidora no Gabinete do Doutor Roberto Luiz Santos Negrão, Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com eficácia a partir da respectiva publicação, nos termos da Instrução Normativa nº 2/2005, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 8 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Despacho autorizando a contratação da empresa VISOAR REFRIGERAÇÃO LTDA., para a execução dos serviços de fornecimento, instalação e substituição de aparelhos de ar condicionado para os prédios dos Fóruns das Comarcas de Capitão Leônidas Marques, São João, Marmeleiro, Marechal Cândido Rondon, Ubiratã, Matelândia e Cascavel

Protocolo nº 306.278/2012

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente no Parecer n.º 1029/2012 - DEA, da Divisão de Engenharia e no Parecer n.º 1150/2012 - DEA, da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, em havendo disponibilidade orçamentária, **AUTORIZO** a contratação da empresa **VISOAR REFRIGERAÇÃO LTDA.**, para a execução dos serviços de fornecimento, instalação e substituição de aparelhos de ar condicionado para os prédios dos Fóruns das Comarcas de Capitão Leônidas Marques, São João, Marmeleiro, Marechal Cândido Rondon, Ubiratã, Matelândia e Cascavel pelo valor total de **R\$ 320.195,81** (trezentos e vinte mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos), conforme custos unitários registrados na Ata de Registro de Preços nº 07/2012, formalizada por meio do protocolado nº 253.031/2011.

II - Ao FUNREJUS para emissão da nota de empenho;
III - À Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura para as demais providências;
IV - Publique-se.
Em 07 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Despacho autorizando a contratação da empresa TERMSUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. para a execução dos serviços de fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado para os prédios dos Fóruns das Comarcas da Regional de Curitiba

P rotocolo nº 306.275/2012

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente no Parecer n.º 1026/2012 - DEA, da Divisão de Engenharia e no Parecer n.º 1140/2012 - DEA, da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, em havendo disponibilidade orçamentária, **AUTORIZO** a contratação da empresa **TERMSUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.** para a execução dos serviços de fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado para os prédios dos Fóruns das Comarcas da Regional de Curitiba (fls. 05/06), pelo valor de **R\$ 532.194,00** (quinhentos e trinta e dois mil, cento e noventa e quatro reais), conforme custos unitários registrados na Ata de Registro de Preços nº 35/2011, formalizada pelo do protocolado nº 253.016/2011.

II - Ao FUNREJUS para emissão da nota de empenho;
III - À Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura para as demais providências;
IV - Publique-se.
Em 07 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DESPACHO DO PRESIDENTE

RELAÇÃO Nº 86/2012

PROTOCOLO Nº 282428/2008

a) autoriza a antecipação do pagamento dos valores equivalentes a 02 (duas) parcelas referentes aos juros da URV, que vem sendo pagas aos servidores ativos e inativos do Poder Judiciário do Estado do Paraná, ex-servidores e espólios em andamento de ex-servidores, que receberam valor anterior, observados, por óbvio, os limites dos créditos individuais; e

b) autoriza a antecipação do pagamento dos valores equivalentes a 02 (duas) parcelas (alusiva aos mês de dezembro de 2006 e do 13º vencimento de 2006) referente às verbas retroativas da URV, aos serventuários do foro extrajudicial aposentados por este Tribunal, bem como aos espólios em andamento de serventuários em idêntica situação, observando-se, igualmente, os limites dos créditos individuais; ... Curitiba, 18 de outubro de 2012.

Supervisão do Sistema da Infância e Juventude

Atos da 2º Vice-Presidência

PORTARIA Nº 113/2012

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 0556/2011-D.M e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 418381/2012, resolve

D E S I G N A R

RAFAEL REDERDE, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição, para exercer, em substituição, as funções de Diretor da 10ª Secretaria do Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública (antigo 5º JECRIM) do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no período de 7 de janeiro a 6 de fevereiro de 2013, durante o afastamento da Diretora titular, Joelma Alves, nos termos dos arts. 4º e 5º da Lei nº 16.023/2008, em face de suas férias, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, conforme preceitua o art. 15 do já referido diploma legal e nos termos do Parecer Normativo nº 72/2011, comprovado o devido exercício.

Curitiba, 6 de novembro de 2012.

IVAN BORTOLETO
2º Vice-Presidente

PORTARIA Nº 112/2012

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 0556/2011-D.M e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 418380/2012, resolve

D E S I G N A R

PATRICIA REGINA PARANÁ, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição, para exercer, em substituição, as funções de Supervisora da 10ª Secretaria do Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública (antigo 5º JECRIM) do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no período de 7 de janeiro a 6 de fevereiro de 2013, durante o afastamento do Supervisor titular, Rodrigo dos Santos Azevedo, nos termos dos arts. 4º e 5º da Lei nº 16.023/2008, em face de suas férias, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, conforme preceitua o art. 15 do já referido diploma legal e nos termos do Parecer Normativo nº 72/2011, comprovado o devido exercício.

Curitiba, 6 de novembro de 2012.

IVAN BORTOLETO
2º Vice-Presidente

PORTARIA Nº 111/2012

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 0556/2011-D.M e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 408469/2012, resolve

D E S I G N A R

CRISTIANE SANTANA GRAZZIOTIN, Analista Judiciária - Área Judiciária do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição, para exercer, em substituição, as funções de Diretora da Secretaria dos Juizados Especiais do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no período de 19 de outubro a 7 de novembro do corrente ano, durante o afastamento da Diretora titular, Caroline Ribeiro Bueno da Silva, nos termos dos arts. 4º e 5º da Lei nº 16.023/2008, em face de sua licença gala e férias, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, conforme preceitua o art. 15 do já referido diploma legal e nos termos do Parecer Normativo nº 72/2011, comprovado o devido exercício.

Curitiba, 6 de novembro de 2012.

IVAN BORTOLETO
2º Vice-Presidente

ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Supervisão-Geral do Sistema de Juizados Especiais

PROTOCOLO Nº 370814/2012**COMARCA DE TOLEDO - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA**

PROPONENTE: Juiz de Direito SUPERVISOR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TOLEDO

INTERESSADOS: 1) DAGOBERT JIRKOWSKI
2) ANA PAULA SCHIMITT DOS SANTOS PORTES

I. Trata-se de Portaria nº 44/2012 (f. 04), na qual o Dr. Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública da Comarca de Toledo designa servidor para exercer, em substituição, o cargo de Secretário do referido Juizado. Às f. 06/08, o Departamento Administrativo juntou extrato informativo acerca da situação funcional dos referidos servidores.

II. A designação levada a efeito pela Portaria nº 44/2012 (f. 04) preenche os requisitos do art. 2º, §1º da Resolução nº 03/2011 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais (CSJE's).

Sendo assim, com fundamento no art. 3º, parágrafo único da Resolução nº 03/2011 - CSJE's, **REFERENDO** a designação do servidor **DAGOBERT JIRKOWSKI**, Técnico de Secretaria do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição, matrícula nº 13.863, para exercer, em substituição, o cargo de Secretário do Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública da referida comarca, durante o período de afastamento da titular, ANA PAULA SCHIMITT DOS SANTOS PORTES, compreendido entre 05/10/2012 e 11/10/2012.

III. Publique-se.

IV. Comunique-se o Juízo oficiante, via Sistema Mensageiro, com cópia digitalizada desta decisão.

V. Anote-se para efeito de controle interno.

VI. Encaminhe-se ao *Departamento Administrativo* para as devidas anotações.

VII. Após, considerando o referendo desta 2ª Vice-Presidência, ao Departamento Econômico e Financeiro para análise do pagamento da diferença de vencimentos de que trata o artigo 2º, § 2º da Resolução nº 03/2011 - CSJE's.

VIII. Em seguida, ao FUNJUS e FUNREJUS para ciência.

IX. Por último, archive-se.

Curitiba, 09 de novembro de 2012.

Des. IVAN BORTOLETO
2º Vice-Presidente

Supervisor-Geral do Sistema de Juizados Especiais

**ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Supervisão-Geral do Sistema de Juizados Especiais**

PROCOLO Nº 424666/2012

**COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL**

PROPONENTE: Juiz de Direito DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
INTERESSADOS: 1) JOSÉ ROBERTO SALVADORI FILHO
2) FERNANDA SOTTILI PRUNZEL

I. Trata-se de Portaria nº 35/2012 (f. 03), pela qual o Dr. Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial Cível da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste designa servidor para exercer a função, sem ônus para o Poder Judiciário, de Secretário do Juizado Especial Cível da referida comarca, em substituição a FERNANDA SOTTILI PRUNZEL, no período de seu afastamento.

À f. 05/06, o Departamento Administrativo juntou extrato informativo acerca da situação funcional dos referidos servidores.

II. A designação levada a efeito pela Portaria nº 35/2012 (f. 03) preenche os requisitos do art. 5º, §1º da Resolução nº 04/2011 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais (CSJE's).

Sendo assim, com fundamento no art. 5º, §2º da Resolução nº 04/2011 - CSJE's, **REFERENDO** a designação do servidor **JOSÉ ROBERTO SALVADORI FILHO**, Técnico Judiciário do Grupo Operacional Intermediário do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, matrícula nº 14.464, para exercer a função, sem ônus para o Poder Judiciário, de Secretário do Juizado Especial Cível da comarca de Barbosa Ferraz, durante o período de afastamento da titular, FERNANDA SOTTILI PRUNZEL.

III. Publique-se.

IV. Comunique-se o Juízo oficiante, via Sistema Mensageiro, com cópia digitalizada desta decisão.

V. Anote-se para efeito de controle interno.

VI. Encaminhe-se ao *Departamento Administrativo* para as devidas anotações.

VII. Após, ao FUNJUS e FUNREJUS para ciência.

VIII. Por último, archive-se.

Curitiba, 13 de novembro de 2012.

Des. IVAN BORTOLETO
2º Vice-Presidente
Supervisor-Geral do Sistema dos Juizados Especiais

Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

1ª Turma Recursal - Número Relação: 118/2012

Advogado	Ordem	Recurso
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	009	2012.0001577-1/2
ALESSANDRA REDUA LEONARDECZ	010	2012.0001898-5/2
ALESSANDRO EDISON MARTINS MIGLIOZZI	001	2010.0015636-0/5
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES	009	2012.0001577-1/2
ARLETE TEREZINHA DE ANDRADE KUMAKURA	007	2012.0000296-2/3
BENVINDA DE LIMA BRENNEISEN	009	2012.0001577-1/2
BERNARDO GUEDES RAMINA	010	2012.0001898-5/2
CARLOS ROBERTO NAUFEL	004	2011.0011609-1/3
DANIELLA LETICIA BROERING	009	2012.0001577-1/2
EDDY CLEBBER DALSSOTO	008	2012.0001226-5/3
EDUARDO BATISTEL RAMOS	007	2012.0000296-2/3
ELSOM LUIZ VEIT	003	2011.0011471-3/2
FABRICIO CASSIO DE CARVALHO ALVES	001	2010.0015636-0/5
FABRÍCIO DA COSTA MOREIRA	004	2011.0011609-1/3
FELIPE BARRIONUEVO COSTA	009	2012.0001577-1/2
FRANCIELI CRISTINA TIRELLI PEREIRA	012	2012.0003155-4/1
GARDÊNIA FERNANDES OLIVEIRA	006	2012.0000232-0/2
GERALDO MOCELLIN	011	2012.0002431-6/2
GILDER CEZAR LONGUI NERES	012	2012.0003155-4/1
GRACIELLE WINDMULLER DE SIQUEIRA	010	2012.0001898-5/2
IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL	013	2012.0003361-8/2
JAQUELINE BECCARI MALHEIROS	014	2012.0004334-0/0
JEFFERSON ALEX PONTES PEREIRA	014	2012.0004334-0/0
JOÃO CARLOS OLMEDO	012	2012.0003155-4/1
JORGE DA COSTA MOREIRA NETO	004	2011.0011609-1/3
KELLY PATRÍCIA BALDO CARVALHO ALVES	001	2010.0015636-0/5
LUIGI MIRÓ ZILLOTTO	010	2012.0001898-5/2
LUIZ GUSTAVO BARON	009	2012.0001577-1/2
LUIZ REMY MERLIN MUCHINSKI	010	2012.0001898-5/2
MARCILENE SOARES DA SILVA	011	2012.0002431-6/2
MAURO ARCANJO DA SILVA	006	2012.0000232-0/2
MIGUEL SALIH EL KADRI TEIXEIRA	001	2010.0015636-0/5
MOYSES CARDEAL DA COSTA	003	2011.0011471-3/2
MOYSES CARDEAL DA COSTA	013	2012.0003361-8/2
MUNIRAH MUHIEDDINE	002	2011.0011331-0/3
NADIR PIGOZZO	014	2012.0004334-0/0
NEANDRO LUNARDI	002	2011.0011331-0/3
PAULO FERNANDO PAZ ALARCON	003	2011.0011471-3/2
PAULO FERNANDO PAZ ALARCON	013	2012.0003361-8/2
PAULO FLEURY DE SOUZA LIMA	004	2011.0011609-1/3
PAULO SILAS TAPOROSKY	005	2011.0013646-8/4
PAULO SILAS TAPOROSKY	008	2012.0001226-5/3
PAULO WAGNER CASTANHO	003	2011.0011471-3/2

PAULO WAGNER CASTANHO	013	2012.0003361-8/2
RAFAEL BAGGIO BERBICZ	007	2012.0000296-2/3
RAYMUNDO EDILSON JERÔNIMO DA SILVA JUNIOR	014	2012.0004334-0/0
RICARDO ANDRAUS	009	2012.0001577-1/2
ROBERTA CASTRO NAUFEL	004	2011.0011609-1/3
SCHEILA FRENA KOHLER	012	2012.0003155-4/1
THIAGO NOGUEIRA DE SOUZA	002	2011.0011331-0/3
VILSON SANDRINI FILHO	012	2012.0003155-4/1

001. 2010.0015636-0/5

COMARCA.....: Londrina - 2º JEC

AGRAVANTE.....: CECILIA CARDIN RAMOS

AGRAVANTE.....: BRUNA CARDIN HOFIG RAMOS

ADVOGADO.....: ALESSANDRO EDISON MARTINS MIGLIOZZI

ADVOGADO.....: FABRICIO CASSIO DE CARVALHO ALVES

ADVOGADO.....: KELLY PATRÍCIA BALDO CARVALHO ALVES

AGRAVADO.....: CARLOS ROBERTO LUNARDELLI

ADVOGADO.....: MIGUEL SALIH EL KADRI TEIXEIRA

JUIZ RELATOR.....:

1. Baixem os autos ao juízo de origem. Diligências necessárias.2. Int.Curitiba, 17 de outubro de 2012.SIGURD ROBERTO BENGTTSSON Presidente das Turmas Recursais Reunidas do Paraná

002. 2011.0011331-0/3

COMARCA.....: Foz do Iguaçu - 1º JEC

AGRAVANTE.....: JACIR CECÍLIA MARCHIOTTI

ADVOGADO.....: THIAGO NOGUEIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: MUNIRAH MUHIEDDINE

AGRAVADO.....: PRIMAZ RENT A CAR LTDA

ADVOGADO.....: NEANDRO LUNARDI

JUIZ RELATOR.....:

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto pelos Agravantes.2. Recebo o presente recurso, a teor da Súmula 727/STF: "Não pode o magistrado deixar de encaminhar ao Supremo Tribunal Federal o Agravo de Instrumento interposto da decisão que não admite Recurso Extraordinário, ainda que referente a causa instaurada no âmbito dos Juizados Especiais".3. Encaminhem-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, com as nossas homenagens.4. Int.Curitiba, 08 de novembro de 2012.SIGURD ROBERTO BENGTTSSON Presidente das Turmas Recursais Reunidas

003. 2011.0011471-3/2

COMARCA.....: Maringá - 2º JEC

RECORRENTE.....: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - P

ADVOGADO.....: PAULO FERNANDO PAZ ALARCON

RECORRIDO.....: MOISÉS ALCAZAR

RECORRIDO.....: MARIA TOMIKO YAMAMOTO PERES

RECORRIDO.....: MOACIR DALQUANO

RECORRIDO.....: NELSON PERES HENRIQUE

ADVOGADO.....: ELSOM LUIZ VEIT

ADVOGADO.....: MOYSES CARDEAL DA COSTA

ADVOGADO.....: PAULO WAGNER CASTANHO

JUIZ RELATOR.....:

1. O recurso deve ficar sobrestado até o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal, nos termos dos artigos 543-B e § 1º do Código de Processo Civil e 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, considerando a decisão proferida no Recurso Extraordinário n. 586.453 RG-SE, que reconheceu a repercussão geral da matéria relativa à competência para julgar causas envolvendo complementação de aposentadoria de previdência privada.Curitiba, 05 de novembro de 2012.SIGURD ROBERTON BENGTTSSON Presidente das Turmas Recursais Reunidas do Paraná

004. 2011.0011609-1/3

COMARCA.....: Curitiba - 3º JEC

AGRAVANTE.....: CARLOS ROBERTO NAUFEL

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO NAUFEL

ADVOGADO.....: ROBERTA CASTRO NAUFEL

AGRAVADO.....: AUTOPISTA RÉGIS BITTENCOURT S/A

ADVOGADO.....: FABRÍCIO DA COSTA MOREIRA

ADVOGADO.....: PAULO FLEURY DE SOUZA LIMA

ADVOGADO.....: JORGE DA COSTA MOREIRA NETO

JUIZ RELATOR.....:

1. Baixem os autos ao juízo de origem. Diligências necessárias.2. Int.Curitiba, 19 de outubro de 2012.SIGURD ROBERTO BENGTTSSON Presidente das Turmas Recursais Reunidas do Paraná

005. 2011.0013646-8/4

COMARCA.....: Curitiba - 8º JEC

AGRAVANTE.....: ANDERSON KELVIM TAPOROSKY

AGRAVANTE.....: PAULO SILAS TAPOROSKY FILHO

AGRAVANTE.....: PAULO SILAS TAPOROSKY

ADVOGADO.....: PAULO SILAS TAPOROSKY

AGRAVADO.....: OSANA ORA NASCIMENTO

AGRAVADO.....: ANDREIA REGINA HAAS

JUIZ RELATOR.....:

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto pelos Agravantes.2. Recebo o presente recurso, a teor da Súmula 727/STF: "Não pode o magistrado deixar de encaminhar ao Supremo Tribunal Federal o Agravo de Instrumento interposto da decisão que não admite Recurso Extraordinário, ainda que referente a causa instaurada no âmbito dos Juizados Especiais".3. Encaminhem-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, com as nossas homenagens.4. Int.Curitiba, 08 de novembro de 2012.SIGURD ROBERTO BENGTTSSON Presidente das Turmas Recursais Reunidas
006. 2012.0000232-0/2

COMARCA..... Curitiba - 2º JEC

AGRAVANTE..... AUTO POSTO VALE DO SOL

ADVOGADO..... MAURO ARCANJO DA SILVA

AGRAVADO..... MICHAEL WILLIAN LOPES DA SILVA

AGRAVADO..... WEIDER TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... GARDÊNIA FERNANDES OLIVEIRA

JUIZ RELATOR.....:

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto pelos Agravantes.2. Recebo o presente recurso, a teor da Súmula 727/STF: "Não pode o magistrado deixar de encaminhar ao Supremo Tribunal Federal o Agravo de Instrumento interposto da decisão que não admite Recurso Extraordinário, ainda que referente a causa instaurada no âmbito dos Juizados Especiais".3. Encaminhem-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, com as nossas homenagens.4. Int.Curitiba, 01 de novembro de 2012.SIGURD ROBERTO BENGTTSSON Presidente das Turmas Recursais Reunidas
007. 2012.0000296-2/3

COMARCA..... Curitiba - 7º JEC

RECORRENTE..... WALMICK APARECIDO DE SOUZA GRASSI

ADVOGADO..... ARLETE TEREZINHA DE ANDRADE KUMAKURA

RECORRIDO..... IZABEL CRISTINA DA CUNHA

ADVOGADO..... EDUARDO BATISTEL RAMOS

ADVOGADO..... RAFAEL BAGGIO BERBICZ

JUIZ RELATOR.....:

1. Denego seguimento, de plano, ao recurso especial interposto por WALMICK APARECIDO DE SOUZA GRASSI, porquanto incabível na via estreita da instância superior, considerando que a decisão recorrida não foi proferida por Tribunal de Justiça, consoante se extrai do texto expresso no artigo 105, III, "a", da Constituição Federal.2. Assim leciona a Súmula 203 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis: "não cabe recurso especial contra decisão proferida por órgão de segundo grau dos juizados especiais".Nesse sentido é pacífica a jurisprudência:"AGRAVO INTERNO. ACÓRDÃO DE TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL. RECURSO ESPECIAL. DESCABIMENTO (SÚMULA 203/STJ).1. Nos termos da Súmula 203/STJ, é inadmissível o recurso especial contra decisão proferida por órgão de segundo grau dos Juizados Especiais.2. Agravo interno ao qual se nega provimento"(AgRg.1.136.214- PR., Rel. Ministro Celso Limonge convocado-, DJ 14.09.2009).3. Int.Curitiba, 19 de outubro de 2012.SIGURD ROBERTO BENGTTSSON Presidente das Turmas Recursais do Paraná
008. 2012.0001226-5/3

COMARCA..... Palmeira - JECI

AGRAVANTE..... OLÍMPIO FREITAS DOS SANTOS

ADVOGADO..... PAULO SILAS TAPOROSKY

AGRAVADO..... EDDY CLEBBER DALSSOTO

ADVOGADO..... EDDY CLEBBER DALSSOTO

JUIZ RELATOR.....:

1. Trata-se de agravo interno interposto contra a decisão desta presidência que denegou seguimento ao recurso extraordinário, em virtude da incidência da Súmula 281 do Supremo Tribunal Federal, já que não houve o imprescindível exaurimento da instância ordinária com esteio na jurisprudência da Suprema Corte.Nesse sentido:"PROCESSO CIVIL. AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS A ACÓRDÃO.JULGAMENTO MONOCRÁTICO. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO REGIMENTAL. NECESSIDADE. SÚMULA 281 DO STF. AGRAVO IMPROVIDO.1. Da decisão monocrática nos Embargos de Declaração opostos a acórdão, é necessária a interposição do Agravo do art. 557, § 1º, do CPC, sem o que impossível o exaurimento das instâncias ordinárias.2. Agravo Regimental improvido" (AgRg no Ag 890.210-SP, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Quinta Turma, in DJ 05.11.2007).2. Todavia, consoante reza o artigo 544 do Código de Processo Civil: "Não admitido o recurso extraordinário ou o recurso especial, caberá agravo nos autos, no prazo de dez (10) dias, para o Supremo Tribunal Federal ou para o Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso".3. Nessas condições, o recurso cabível contra a decisão que inadmitte o recurso extraordinário é o agravo de instrumento previsto no artigo 544 do Código de Processo Civil e não o recurso ora interposto.A propósito:"Nos termos da jurisprudência desta colenda Corte, o recurso cabível contra a decisão que não admite o recurso extraordinário é o agravo de instrumento (art. 544 do CPC).Agravo desprovido" (AI 587.048 AgR, Relator Ministro CARLOS BRITTO).4. Diante do exposto, não conheço do agravo.5. Intimem-se.Curitiba, 31 de outubro de 2012.SIGURD ROBERTO BENGTTSSON Presidente das Turmas Recursais Reunidas do Paraná
009. 2012.0001577-1/2

COMARCA..... Curitiba - 5º JEC

RECORRENTE..... ANA PAULA TONI FORTES CORREA

ADVOGADO..... BENVINDA DE LIMA BRENNEISEN

RECORRIDO..... TODESCHINI S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO..... ADILSON DE CASTRO JUNIOR

ADVOGADO..... DANIELLA LETICIA BROERING

ADVOGADO..... ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES

RECORRIDO..... AFFINE COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA - ME

ADVOGADO..... RICARDO ANDRAUS

ADVOGADO..... LUIZ GUSTAVO BARON

ADVOGADO..... FELIPE BARRIONUEVO COSTA

JUIZ RELATOR.....:

1. Denego seguimento, de plano, ao recurso especial interposto por ANA PAULA TONI FORTES CORREA, porquanto incabível na via estreita da instância superior, considerando que a decisão recorrida não foi proferida por Tribunal de Justiça, consoante se extrai do texto expresso no artigo 105, III, "a", da Constituição Federal.2. Assim leciona a Súmula 203 do Superior Tribunal

de Justiça, in verbis: "não cabe recurso especial contra decisão proferida por órgão de segundo grau dos juizados especiais".Nesse sentido é pacífica a jurisprudência:"AGRAVO INTERNO. ACÓRDÃO DE TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL. RECURSO ESPECIAL. DESCABIMENTO (SÚMULA 203/STJ).1. Nos termos da Súmula 203/STJ, é inadmissível o recurso especial contra decisão proferida por órgão de segundo grau dos Juizados Especiais.2. Agravo interno ao qual se nega provimento"(AgRg.1.136.214- PR., Rel. Ministro Celso Limonge - convocado-, DJ 14.09.2009).3. Int.Curitiba, 26 de outubro de 2012.SIGURD ROBERTO BENGTTSSON Presidente das Turmas Recursais do Paraná
010. 2012.0001898-5/2

COMARCA..... Curitiba - 8º JEC

AGRAVANTE..... CCE - CEMAZ INDUSTRIA ELETROICA DA AMOZONIA S/A

ADVOGADO..... LUIZ REMY MERLIN MUCHINSKI

ADVOGADO..... BERNARDO GUEDES RAMINA

ADVOGADO..... LUIGI MIRÓ ZILIOOTTO

AGRAVADO..... MARIA PIRES

AGRAVADO..... JOSEANE DE SOUZA SANTOS

AGRAVADO..... LUCAS JOSE DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO..... GRACIELLE WINDMULLER DE SIQUEIRA

ADVOGADO..... ALESSANDRA REDUA LEONARDECZ

JUIZ RELATOR.....:

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto pelos Agravantes.2. Recebo o presente recurso, a teor da Súmula 727/STF: "Não pode o magistrado deixar de encaminhar ao Supremo Tribunal Federal o Agravo de Instrumento interposto da decisão que não admite Recurso Extraordinário, ainda que referente a causa instaurada no âmbito dos Juizados Especiais".3. Encaminhem-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, com as nossas homenagens.4. Int.Curitiba, 01 de novembro de 2012.SIGURD ROBERTO BENGTTSSON Presidente das Turmas Recursais Reunidas
011. 2012.0002431-6/2

COMARCA..... Pinhais - JECI

RECORRENTE..... ANGELO FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO..... GERALDO MOCELLIN

RECORRIDO..... DIVINO VIEIRA

ADVOGADO..... MARCILENE SOARES DA SILVA

JUIZ RELATOR.....:

1. Nego seguimento, de plano, ao recurso extraordinário interposto, porquanto contra a decisão monocrática (f. 97-98) não houve a interposição do recurso de agravo, previsto no artigo 557, §1º, do Código de Processo Civil, de forma que o recurso extremo carece do exaurimento da instância ordinária, consoante preconizado na Súmula 281 do Supremo Tribunal Federal: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando couber na justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada".Nesse sentido:"PROCESSO CIVIL. AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS A ACÓRDÃO.JULGAMENTO MONOCRÁTICO. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO REGIMENTAL. NECESSIDADE. SÚMULA 281 DO STF. AGRAVO IMPROVIDO.1. Da decisão monocrática nos Embargos de Declaração opostos a acórdão, é necessária a interposição do Agravo do art.557, § 1º, do CPC, sem o que impossível o exaurimento das instâncias ordinárias.2. Agravo Regimental improvido" (AgRg no Ag 890.210-SP, Rel.Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Quinta Turma, in DJ 05.11.2007).2. Int.Curitiba, 22 de outubro de 2012.SIGURD ROBERTO BENGTTSSON Presidente das Turmas Recursais Reunidas PK
012. 2012.0003155-4/1

COMARCA..... Foz do Iguaçu - 2º JEC

RECORRENTE..... FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI

ADVOGADO..... FRANCIELI CRISTINA TIRELLI PEREIRA

ADVOGADO..... VILSON SANDRINI FILHO

ADVOGADO..... SCHEILA FRENA KOHLER

RECORRIDO..... ATALIBA AYRES DE AGUIRRA FILHO

ADVOGADO..... GILDER CEZAR LONGUI NERES

ADVOGADO..... JOÃO CARLOS OLMEDO

JUIZ RELATOR.....:

1. Intime-se a parte Recorrente para complementar o preparo do Recurso Extraordinário, efetuando o recolhimento do FUNREJUS (código 8 atos do TJ), no prazo de cinco dias, conforme dispõe o artigo 511, §2º, do Código de Processo Civil.2. Após, voltem conclusos.3. Int.Curitiba, 19 de outubro de 2012.SIGURD ROBERTO BENGTTSSON Presidente das Turmas Recursais Reunidas
013. 2012.0003361-8/2

COMARCA..... Londrina - 1º JEC

RECORRENTE..... CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - P

ADVOGADO..... PAULO FERNANDO PAZ ALARCON

RECORRIDO..... HELENA KODAMA

RECORRIDO..... JOSE CARLOS ARCHANGELO

RECORRIDO..... JOSE FRANCISCO DA SILVA

RECORRIDO..... LUIZ AUGUSTO DE LIMA

ADVOGADO..... IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL

ADVOGADO..... MOYSES CARDEAL DA COSTA

ADVOGADO..... PAULO WAGNER CASTANHO

JUIZ RELATOR.....:

1. O recurso deve ficar sobrestado até o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal, nos termos dos artigos 543-B e § 1º do Código de Processo Civil e 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, considerando a decisão proferida no Recurso Extraordinário n. 586.453 RG-SE, que reconheceu a repercussão geral da matéria relativa à competência para julgar causas envolvendo complementação de aposentadoria de previdência privada.Curitiba, 30 de outubro de 2012.SIGURD ROBERTON BENGTTSSON Presidente das Turmas Recursais Reunidas do Paraná
014. 2012.0004334-0/0

COMARCA..... Maringá - 3º JEC

IMPETRANTE.....: DELICKS CONGELADOS LTDA
 ADVOGADO.....: NADIR PIGOZZO
 ADVOGADO.....: RAYMUNDO EDILSON JERÔNIMO DA SILVA JUNIOR
 IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE M
 INTERESSADO.....: LAURA GARCIA DA SILVA
 ADVOGADO.....: JEFFERSON ALEX PONTES PEREIRA
 ADVOGADO.....: JAQUELINE BECCARI MALHEIROS
 JUIZ RELATOR.....: FERNANDA DE QUADROS JORGENSEN GERONASSO
 Vistos e examinados.Trata-se de mandado de segurança impetrado por Delicks Congelados Ltda contra ato de Douto Juiz Leigo do 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Maringá, que indeferiu, em audiência, a preliminar de incompetência, por considerar desnecessária a produção de prova pericial.Ocorre, que conforme certidão de fls. 79, a protocolização de ações originárias das Turmas Recursais, tais como o mandado de segurança contra ato de Juiz de Juizado Especial, quando derivadas de processo eletrônico devem ser apresentadas no próprio sistema Projudi por meio do menu "cadastrar ações de 2º grau".Ainda, pelo entendimento assentado desta Turma, o presente mandamus deve ser indeferido de plano.Isto porque o mandado de segurança tem excepcional cabimento em sede dos Juizados Especiais, somente nos casos em que inviável a defesa do direito através de recurso próprio seja descrito pela parte interessada ato ilegal ou cometido com abuso de poder, violador de um direito líquido e certo do qual esta seja titular.Ocorre que as razões trazidas pelo impetrante cerceamento de defesa e necessidade de prova pericial devem ser combatida por meios próprios, tal seja através de interposição de recurso inominado.Conclui-se, portanto, que o presente caso, não se trata de mandado de segurança contra ato judicial do qual não cabia recurso, pois, a questão tratada neste writ, pode ser questionado em recurso inominado a ser devidamente reapreciado por esta Turma Recursal.Assim, a impetrante pretende utilizar o mandado de segurança como substitutivo de recurso, e nos termos do artigo 5º, inciso II da Lei nº 12.016/2009 e da Súmula nº 267 do STF, é inadmissível a interposição de mandado de segurança como substituto de recurso.Ante o exposto, em conformidade com o art. 9º da Resolução 03/2009, os protocolos de processo eletrônico serão considerados inválidos quando realizados através de meio físico, NÃO RECEBO o presente recurso.Intimem-se.Curitiba, 14 de novembro de 2012.Fernanda de Quadros Jorgensen Geronasso Juíza Relatora

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

TURMA RECURSAL ÚNICA - Número Relação: 043/2012

Advogado	Ordem	Recurso
ALEXANDRE DE ALMEIDA	007	2010.0006634-7/2
ANA LUIZA MATTOS DOS ANJOS	004	2009.0008761-7/2
ANA LUIZA MATTOS DOS ANJOS	005	2009.0013463-3/3
ANNE CAROLINE WENDLER	004	2009.0008761-7/2
ANNE CAROLINE WENDLER	005	2009.0013463-3/3
BRUNO FALLEIROS	006	2010.0004136-2/3
EVANGELISTA DA ROCHA		
CARLA SIMONI	006	2010.0004136-2/3
BORGOGNONI AQUARONI		
CARLOS ALBERTO NICIOLI	002	2009.0007677-0/2
CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA	006	2010.0004136-2/3
CATLEIA LAZAROTTO	004	2009.0008761-7/2
CATLEIA LAZAROTTO	005	2009.0013463-3/3
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA	006	2010.0004136-2/3
DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS GOMES	008	2010.0006913-3/3
DIOGO DE ARAÚJO LIMA	006	2010.0004136-2/3
FABIANE MAZUROK SCHAETA	003	2009.0008521-3/1
IZABELA CRISTINA RÜCKER CURI BERTONCELLO	002	2009.0007677-0/2
IZABELA CRISTINA RÜCKER CURI BERTONCELLO	004	2009.0008761-7/2
IZABELA CRISTINA RÜCKER CURI BERTONCELLO	005	2009.0013463-3/3
JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	003	2009.0008521-3/1
JOSE GUNTHER MENZ	006	2010.0004136-2/3
JOSE OSVALDO MOROTI	008	2010.0006913-3/3
LAURO FERNANDO ZANETTI	001	2009.0005603-8/2
LUIZ ANTONIO GOMES ARAUJO	007	2010.0006634-7/2
MARCIA REGINA LOPES DA COSTA NOBREGA	008	2010.0006913-3/3
MARCOS ODACIR ASCHIDAMINI	006	2010.0004136-2/3
MARIA LACRIS CHIPILOVSKI SILVA	003	2009.0008521-3/1
MARIA LETICIA BRUSCH	004	2009.0008761-7/2
MARIA LETICIA BRUSCH	005	2009.0013463-3/3

MARIANA PIOVEZANI MORETI 001 2009.0005603-8/2
 NATALINO BARIVIERA 002 2009.0007677-0/2
 PAULO AURELIO PEREZ MINIKOWSKI 001 2009.0005603-8/2
 PAULO MACHADO JUNIOR 007 2010.0006634-7/2
 PEDRO CASTELLI NETO 007 2010.0006634-7/2
 PETERSON MARTIN DANTAS 001 2009.0005603-8/2
 RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA 001 2009.0005603-8/2
 RODRIGO HEIDI CAMILOTI 008 2010.0006913-3/3
 SIOMAR CAIRES FERREIRA DE SOUZA 002 2009.0007677-0/2
 WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO 006 2010.0004136-2/3

001. 2009.0005603-8/2

COMARCA.....: Londrina - 1º JEC

RECORRENTE.....: BANCO ITAU S/A

ADVOGADO.....: LAURO FERNANDO ZANETTI

ADVOGADO.....: RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA

ADVOGADO.....: MARIANA PIOVEZANI MORETI

RECORRIDO.....: AGENOR SANCHES HERNANDES

ADVOGADO.....: PETERSON MARTIN DANTAS

ADVOGADO.....: PAULO AURELIO PEREZ MINIKOWSKI

JUIZ RELATOR.....:

1. Homologo o acordo de fls. 188/189.2. Baixem à origem.3. Int.Curitiba, 25 de outubro de 2012.SIGURD ROBERTO BENGTTSSON Presidente das Turmas Recursais Reunidas do Paraná
 002. 2009.0007677-0/2

COMARCA.....: Assis Chateaubriand - JECI

RECORRENTE.....: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO.....: IZABELA CRISTINA RÜCKER CURI BERTONCELLO

RECORRIDO.....: LÁZARO BATISTA FARIAS

ADVOGADO.....: NATALINO BARIVIERA

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO NICIOLI

ADVOGADO.....: SIOMAR CAIRES FERREIRA DE SOUZA

JUIZ RELATOR.....:

1. Homologo o acordo de fls. 122/123.2. Baixem à origem.3. Int.Curitiba, 25 de outubro de 2012.SIGURD ROBERTO BENGTTSSON Presidente das Turmas Recursais Reunidas do Paraná
 003. 2009.0008521-3/1

COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC

RECORRENTE.....: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO.....: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

RECORRIDO.....: DORALICE FORNAZARI

RECORRIDO.....: MARIA LUIZA FORNAZARI

RECORRIDO.....: REGINA DE FATIMA FORNAZARI

ADVOGADO.....: MARIA LACRIS CHIPILOVSKI SILVA

ADVOGADO.....: FABIANE MAZUROK SCHAETA

JUIZ RELATOR.....:

1. Tendo em vista a petição de fls. 135, baixem os autos ao juízo de origem. Diligências necessárias.2. Int.Curitiba, 17 de outubro de 2012.SIGURD ROBERTO BENGTTSSON Presidente das Turmas Recursais Reunidas do Paraná
 004. 2009.0008761-7/2

COMARCA.....: Colombo - JECI

RECORRENTE.....: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO.....: MARIA LETICIA BRUSCH

ADVOGADO.....: ANNE CAROLINE WENDLER

ADVOGADO.....: IZABELA CRISTINA RÜCKER CURI BERTONCELLO

RECORRIDO.....: ADRIANO EDIS FIORESE

ADVOGADO.....: ANA LUIZA MATTOS DOS ANJOS

ADVOGADO.....: CATLEIA LAZAROTTO

JUIZ RELATOR.....:

1. Homologo o acordo de fls. 148/149.2. Baixem à origem.3. Int.Curitiba, 25 de outubro de 2012.SIGURD ROBERTO BENGTTSSON Presidente das Turmas Recursais Reunidas do Paraná
 005. 2009.0013463-3/3

COMARCA.....: Colombo - JECI

RECORRENTE.....: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO.....: MARIA LETICIA BRUSCH

ADVOGADO.....: ANNE CAROLINE WENDLER

ADVOGADO.....: IZABELA CRISTINA RÜCKER CURI BERTONCELLO

RECORRIDO.....: ALOIZIO MASCHIO

ADVOGADO.....: ANA LUIZA MATTOS DOS ANJOS

ADVOGADO.....: CATLEIA LAZAROTTO

JUIZ RELATOR.....:

1. Homologo o acordo de fls. 176/177.2. Baixem à origem.3. Int.Curitiba, 25 de outubro de 2012.SIGURD ROBERTO BENGTTSSON Presidente das Turmas Recursais Reunidas do Paraná
 006. 2010.0004136-2/3

COMARCA.....: Mandaguçu - JECI
 AGRAVANTE.....: IESDE BRASIL S/A
 ADVOGADO.....: DIOGO DE ARAÚJO LIMA
 ADVOGADO.....: CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA
 ADVOGADO.....: CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA
 AGRAVADO.....: OLINETI JOSEFA GRANZOTTO MUZULON
 ADVOGADO.....: BRUNO FALLEIROS EVANGELISTA DA ROCHA
 ADVOGADO.....: WILSON LUIZ DARIENZO QUINTeiro
 INTERESSADO.....: FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU - VIZIVALI
 ADVOGADO.....: JOSE GUNTHER MENZ
 ADVOGADO.....: MARCOS ODACIR ASCHIDAMINI
 ADVOGADO.....: CARLA SIMONI BORGOGNONI AQUARONI
 JUIZ RELATOR.....:
 1. Julgo prejudicado o agravo de instrumento interposto, na forma do artigo 543-B, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, considerando a inexistência de repercussão geral do tema veiculado no recurso, por tratar de matéria infraconstitucional, consoante decidido no AI n.765.567 e ARE n. 640.525.Nesse sentido, in verbis: "o Tribunal, por unanimidade, recusou o recurso extraordinário ante a ausência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional" (DJ n. 228, de 04.12.2009, Plenário, STF).2. Intimem-se.Curitiba, 22 de outubro de 2012.SIGURD ROBERTO BENGTTSSON Presidente das Turmas Recursais Reunidas do Paraná
 007. 2010.0006634-7/2
 COMARCA.....: Curitiba - 2º JEC
 RECORRENTE.....: BANCO ITAU S/A
 ADVOGADO.....: ALEXANDRE DE ALMEIDA
 RECORRIDO.....: ANIS CALIXTO
 ADVOGADO.....: PAULO MACHADO JUNIOR
 ADVOGADO.....: PEDRO CASTELLI NETO
 ADVOGADO.....: LUIZ ANTONIO GOMES ARAUJO
 JUIZ RELATOR.....:
 1. Diga o recorrido em 5 dias sobre a petição de fl. 241.2. Int.Curitiba, 30 de outubro de 2012.SIGURD ROBERTO BENGTTSSON Presidente das Turmas Recursais Reunidas do Paraná
 008. 2010.0006913-3/3
 COMARCA.....: Maringá - 2º JEC
 AGRAVANTE.....: ANDRÉ LUIZ VARGAS ILÁRIO
 ADVOGADO.....: MARCIA REGINA LOPES DA COSTA NOBREGA
 ADVOGADO.....: DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS GOMES
 AGRAVADO.....: ABEL CHIGUEIRA
 ADVOGADO.....: RODRIGO HEIDI CAMILOTI
 ADVOGADO.....: JOSE OSVALDO MOROTI
 JUIZ RELATOR.....:
 1. Baixem os autos ao juízo de origem. Diligências necessárias.2. Int.Curitiba, 19 de outubro de 2012.SIGURD ROBERTO BENGTTSSON Presidente das Turmas Recursais Reunidas do Paraná

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

TURMA RECURSAL ÚNICA - Número Relação: 042/2012

Advogado	Ordem	Recurso
ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL	005	2010.0002127-5/2
ARMANDO CLAUDIO GARCIA JÚNIOR	004	2009.0014561-9/2
ARMANDO GARCIA GARCIA	004	2009.0014561-9/2
BARBARA TOMBORELLI DE OLIVEIRA PAGANI	002	2009.0011177-3/4
BRUNA MAIRA ROCHA ALMEIDA COELHO	005	2010.0002127-5/2
BRUNO FALLEIROS EVANGELISTA DA ROCHA	006	2010.0004144-0/3
CARLA SIMONI BORGOGNONI AQUARONI	006	2010.0004144-0/3
CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET	001	2009.0007096-0/2
CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET	007	2010.0006200-7/3
CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA	003	2009.0012645-6/3
CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO	001	2009.0007096-0/2
CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO	007	2010.0006200-7/3
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA	002	2009.0011177-3/4
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA	003	2009.0012645-6/3
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA	006	2010.0004144-0/3
DIOGO DE ARAUJO LIMA	006	2010.0004144-0/3

DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS	002	2009.0011177-3/4
FERNANDA ZANICOTTI LEITE	001	2009.0007096-0/2
HIGOR OLIVEIRA FAGUNDES	003	2009.0012645-6/3
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	004	2009.0014561-9/2
JOSE GUNTHER MENZ	003	2009.0012645-6/3
JOSE GUNTHER MENZ	006	2010.0004144-0/3
JOSE VALDEMAR JASCHKE	005	2010.0002127-5/2
JULIO CESAR BROTTTO	003	2009.0012645-6/3
KLEBER VELTRINI TOZZI	006	2010.0004144-0/3
LAURO FERNANDO ZANETTI	005	2010.0002127-5/2
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	005	2010.0002127-5/2
LUCIANO SOARES PEREIRA	002	2009.0011177-3/4
LUIZ ANTONIO GOMES ARAUJO	007	2010.0006200-7/3
LUIZ DE OLIVEIRA NETO	002	2009.0011177-3/4
MARCOS ODACIR ASCHIDAMINI	003	2009.0012645-6/3
MARCOS ODACIR ASCHIDAMINI	006	2010.0004144-0/3
PATRICIA FERNANDA FANUCCHI PINTO	004	2009.0014561-9/2
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA	003	2009.0012645-6/3
ROBERTA PERINAZZO	003	2009.0012645-6/3
ROBERTO ANTONIO ENDRES	001	2009.0007096-0/2
SCHEILA BAU GABRIEL	001	2009.0007096-0/2
SILVIA HELENA NEVES DE SALES	005	2010.0002127-5/2
VAGNER CELSO GOMES PESSOA	001	2009.0007096-0/2
VALERIA MARTINS OLIVEIRA	004	2009.0014561-9/2
WILSON LUIZ DARIENZO QUINTeiro	006	2010.0004144-0/3
WILSON LUIZ DE ASSIS TEIXEIRA JUNIOR	002	2009.0011177-3/4

001. 2009.0007096-0/2

COMARCA.....: Palotina - JECI
 RECORRENTE.....: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLIO
 ADVOGADO.....: CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO
 ADVOGADO.....: FERNANDA ZANICOTTI LEITE
 ADVOGADO.....: CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET
 RECORRIDO.....: LUIZ LEITHOLD
 ADVOGADO.....: ROBERTO ANTONIO ENDRES
 ADVOGADO.....: VAGNER CELSO GOMES PESSOA
 ADVOGADO.....: SCHEILA BAU GABRIEL
 JUIZ RELATOR.....:

1. Preliminarmente, intime-se o advogado do Autor, subscritor da petição de acordo (Vagner Celso Gomes Pessoa OAB/PR. 24.915 - f. 07 e 154), para, em cinco dias, juntar procuração para representação em Juízo, com poderes específicos para transigir.2. Intime-se a advogada do Requerido, subscritora da petição de f.151, para, em cinco dias, apresentar instrumento de mandato outorgando poderes para representá-lo em Juízo.3. Oportunamente, voltem conclusos.Curitiba, 25 de outubro de 2012.SIGURD ROBERTO BENGTTSSON Presidente das Turmas Recursais Reunidas do Paraná

002. 2009.0011177-3/4

COMARCA.....: Maringá - 3º JEC
 AGRAVANTE.....: IESDE BRASIL S/A
 ADVOGADO.....: CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA
 ADVOGADO.....: LUCIANO SOARES PEREIRA
 ADVOGADO.....: BARBARA TOMBORELLI DE OLIVEIRA PAGANI
 AGRAVADO.....: SILVANA MARIA JUSTEN PAULINO
 ADVOGADO.....: DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS
 ADVOGADO.....: LUIZ DE OLIVEIRA NETO
 ADVOGADO.....: WILSON LUIZ DE ASSIS TEIXEIRA JUNIOR
 JUIZ RELATOR.....:

1. Julgo prejudicado o agravo de instrumento interposto, na forma do artigo 543-B, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, considerando a inexistência de repercussão geral do tema veiculado no recurso, por tratar de matéria infraconstitucional, consoante decidido no AI n.765.567 e ARE n. 640.525.Nesse sentido, in verbis: "o Tribunal, por unanimidade, recusou o recurso extraordinário ante a ausência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional" (DJ n. 228, de 04.12.2009, Plenário, STF).2. Intimem-se.Curitiba, 22 de outubro de 2012.SIGURD ROBERTO BENGTTSSON Presidente das Turmas Recursais Reunidas do Paraná
 003. 2009.0012645-6/3

COMARCA.....: Cascavel - 1º JEC
 AGRAVANTE.....: IESDE BRASIL S/A

ADVOGADO.....: CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA
 ADVOGADO.....: CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA
 ADVOGADO.....: RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA
 AGRAVADO.....: MARIA DE LURDES COLAÇO KUSMINSKI
 ADVOGADO.....: HIGOR OLIVEIRA FAGUNDES
 ADVOGADO.....: ROBERTA PERINAZZO
 INTERESSADO.....: FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU - VIZIVALI
 ADVOGADO.....: JOSE GUNTHER MENZ
 ADVOGADO.....: MARCOS ODACIR ASCHIDAMINI
 ADVOGADO.....: JULIO CESAR BROTTO
 JUIZ RELATOR.....:

1. Julgo prejudicado o agravo de instrumento interposto, na forma do artigo 543-B, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, considerando a inexistência de repercussão geral do tema veiculado no recurso, por tratar de matéria infraconstitucional, consoante decidido no AI n.765.567 e ARE n. 640.525.Nesse sentido, in verbis: "o Tribunal, por unanimidade, recusou o recurso extraordinário ante a ausência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional" (DJ n. 228, de 04.12.2009, Plenário, STF).2. Intimem-se.Curitiba, 19 de outubro de 2012.SIGURD ROBERTO BENGTTSSON Presidente das Turmas Recursais Reunidas do Paraná
 004. 2009.0014561-9/2

COMARCA.....: Londrina - 1º JEC
 RECORRENTE.....: UNIMED DE LONDRINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 ADVOGADO.....: ARMANDO GARCIA GARCIA
 ADVOGADO.....: ARMANDO CLAUDIO GARCIA JÚNIOR
 RECORRIDO.....: ROSANGELA CORDEIRO SANTOS
 ADVOGADO.....: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
 ADVOGADO.....: VALERIA MARTINS OLIVEIRA
 ADVOGADO.....: PATRICIA FERNANDA FANUCCHI PINTO
 JUIZ RELATOR.....:

1. Julgo prejudicado o Recurso Extraordinário interposto, na forma do artigo 543-B, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, considerando a inexistência de repercussão geral do tema n. 611 do STF, referente à responsabilidade civil por danos morais e materiais decorrentes da negativa de cobertura por operadora de plano de saúde, conforme decidido no ARE n. 697.312 BA.Nesse sentido, in verbis:"O Tribunal, por maioria, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional. (ARE 697312 BA, Relator(a): Min. PRESIDENTE, julgado em 26/10/2012)2. Intimem-se e, oportunamente, baixem os autos ao juízo de origem.Curitiba, 08 de novembro de 2012.SIGURD ROBERTON BENGTTSSON Presidente das Turmas Recursais Reunidas do Paraná
 005. 2010.0002127-5/2

COMARCA.....: Londrina - 1º JEC
 RECORRENTE.....: BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO.....: LAURO FERNANDO ZANETTI
 ADVOGADO.....: LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI
 ADVOGADO.....: BRUNA MAIRA ROCHA ALMEIDA COELHO
 RECORRIDO.....: ESPÓLIO DE MASSAYUKI HATANAKA
 RECORRIDO.....: MARTA YUKIE HATANAKA
 ADVOGADO.....: ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL
 ADVOGADO.....: JOSE VALDEMAR JASCHKE
 ADVOGADO.....: SILVIA HELENA NEVES DE SALES
 JUIZ RELATOR.....:

Tendo em vista o acordo noticiado às fs. 153-155, baixem os autos ao juízo de origem, para os devidos fins. Curitiba, 12 de novembro de 2012SIGURD ROBERTO BENGTTSSONPresidente das Turmas Recursais do Paraná

006. 2010.0004144-0/3
 COMARCA.....: Mandaguáçu - JECI
 AGRAVANTE.....: PRISCILA RAQUEL PAZINATO
 AGRAVANTE.....: SOLINEIDE GONÇALVES PEREIRA CALVO
 AGRAVANTE.....: MARTA MARIA TELES GOUVEIA
 AGRAVANTE.....: CLEVENICE DO CARMO ROSADA
 AGRAVANTE.....: VIVIANI CHAVENCO
 AGRAVANTE.....: APARECIDA CRIVELLARO
 AGRAVANTE.....: ALINE CLAUDIA SISTI CRUBELATI
 AGRAVANTE.....: ANA LUCIA DE OLIVEIRA GOUVEIA
 AGRAVANTE.....: IARA MARIA PRETTI ELPIDIO
 AGRAVANTE.....: JOSILENE DA SILVA ZANETTI PAULINO
 ADVOGADO.....: WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
 ADVOGADO.....: BRUNO FALLEIROS EVANGELISTA DA ROCHA
 AGRAVADO.....: FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU - VIZIVALI
 ADVOGADO.....: JOSE GUNTHER MENZ
 ADVOGADO.....: MARCOS ODACIR ASCHIDAMINI
 ADVOGADO.....: CARLA SIMONI BORGOGNONI AQUARONI
 AGRAVADO.....: IESDE BRASIL S/A
 ADVOGADO.....: CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA
 ADVOGADO.....: KLEBER VELTRINI TOZZI
 ADVOGADO.....: DIOGO DE ARAUJO LIMA
 JUIZ RELATOR.....:

1. Julgo prejudicado o agravo de instrumento interposto, na forma do artigo 543-B, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, considerando a inexistência de repercussão geral do tema veiculado no recurso, por tratar de matéria infraconstitucional, consoante decidido no AI n.765.567 e ARE n. 640.525.Nesse sentido, in verbis: "o Tribunal, por unanimidade, recusou o recurso extraordinário ante a

ausência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional" (DJ n. 228, de 04.12.2009, Plenário, STF).2. Intimem-se.Curitiba, 22 de outubro de 2012.SIGURD ROBERTO BENGTTSSON Presidente das Turmas Recursais Reunidas do Paraná
 007. 2010.0006200-7/3

COMARCA.....: Curitiba - 6º JEC
 RECORRENTE.....: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
 ADVOGADO.....: CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO
 ADVOGADO.....: CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET
 RECORRIDO.....: OSWALDO FONTANA
 RECORRIDO.....: MARTIN SURGIK
 RECORRIDO.....: ARLETE ANTONIA GENOVESKI
 RECORRIDO.....: NORIMAR DO ROCIO ROSEIRA
 ADVOGADO.....: LUIZ ANTONIO GOMES ARAUJO
 JUIZ RELATOR.....:

1. Homologo, para os devidos fins, o pedido de desistência do recurso extraordinário, formulado à f. 216. 2. Baixem os autos à comarca de origem. 3. Intimem-se. Curitiba, 12 de novembro de 2012SIGURD ROBERTO BENGTTSSONPresidente das Turmas Recursais do Paraná

Secretaria

PROTOCOLO Nº 84.945/2010
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 50/2012-DEA

CONTRATO: Terceiro termo aditivo (nº 40/2012 - DEA) ao contrato nº 05/2011-DEA, celebrado em 09/11/2012.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob n.º 84.945/2010.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, XI, da Lei 8.666/93 c/c art. 115 da Lei Estadual 15.608/07 e art. 57, §1º, II, da Lei nº. 8.666/93 c/ c art. 104, II, da Lei Estadual nº. 15.608/07.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: TÉCNICA RIOGRANDENSE DE ENGENHARIA E OBRAS LTDA

OBJETO: Reajuste no percentual de 8,09% (oito vírgula zero nove por cento), referente às parcelas 6 a 12 do cronograma físico-financeiro da obra, faturadas ou ainda pendentes de pagamento após a data de 16/01/2012, bem como prorrogação de prazo.

PREÇO: R\$ 122.817,11 (cento e vinte e dois mil, oitocentos e dezessete reais e onze centavos).

PRAZO: 128 (cento e vinte e oito) dias, contados do término do prazo contratual, que se deu em 15/06/2012, ficando como prazo final o dia 21/10/2012.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: empenhado à conta da dotação orçamentária do exercício de 2012, consignada ao sub-elemento 4.4.90.51.01, conforme Nota de Empenho nº 05600000201209-1, emitida pelo FUNREJUS em 05/11/2012.

FORO: Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 14 de novembro de 2012.

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA JUNIOR
Supervisor da Assessoria Jurídica do
Departamento de Engenharia e Arquitetura

Subsecretaria

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIAProtocolo nº 334400/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 12 de novembro de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Considerando parecer de fls 17-18, autorizo o pagamento de oito (08) diárias, nos termos da letra "a" do inciso I, § 1º, do artigo 5º da Resolução 09/2009, ao servidor **Antonio Alyrio dos Santos**, (matrícula nº 7945), Técnico Judiciário, em razão do deslocamento nos dias 13 de maio de 2008, 13 de agosto de 2009, 22 de março de 2010, 06 de outubro de 2010, 31 de maio de 2011, 26 de outubro de 2011, 09 de novembro de 2011 e 03 de julho de 2012, para proceder entrega de armas junto ao Exército, na Comarca de Guarapuava. Indefiro o pagamento de diárias em razão dos deslocamentos nos dias 17 de novembro de 2004 e 31 de maio de 2006, uma vez que já transcorreu o prazo prescricional de 5 (cinco) anos.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 12 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIAProtocolo nº 438041/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 12 de novembro de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de seis (06) diárias, sendo cinco (05) nos termos do inciso II, e uma (01) nos termos da letra "b" e do inciso I, § 1º, do artigo 5º da Resolução 09/2009, ao servidor **Rodrigo Rosa Paixão** (matrícula nº 16377), Técnico em Computação, em razão do deslocamento no período de 25 a 30 de novembro de 2012, para implantação e treinamento do sistema PROJUDI, na Comarca de Santo Antônio da Platina.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 12 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIAProtocolo nº 438051/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 12 de novembro de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de treze (13) diárias, sendo doze (12) nos termos do inciso II, e uma (01) nos termos da letra "b" e do inciso I, § 1º, do artigo 5º da Resolução 09/2009, aos servidores **Rogério Julio Felício** (matrícula nº 14778), Técnico em Computação, e **Kely Cristina Arruda B. N. da Silva** (matrícula nº 16375), Técnica em Computação, em razão do deslocamento no período de 18 a 30 de novembro de 2012, para treinamento do sistema PROJUDI, na Comarca de Paranavaí.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 12 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIAProtocolo nº 438570/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 12 de novembro de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de uma (1) diária, nos termos da letra "a" do inciso I, § 1º, do artigo 5º da Resolução 09/2009, ao servidor **Leandro Marcelino Barros** (matrícula nº 50498), Técnico Judiciário, em razão do deslocamento no dia 29 de outubro de 2012, para entrega e acompanhamento da destruição de armas ao Exército Brasileiro, na Comarca de Palmeira.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 12 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIAProtocolo nº 434224/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 12 de novembro de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de uma (1) diária, nos termos da letra "a" do inciso I, § 1º, do artigo 5º da Resolução 09/2009, às servidoras **Maria Aparecida de Souza Gorisch** (matrícula nº 9961), Secretária do 2º Vice-Presidente, e **Luciana Cristina de Lucena** (matrícula nº 14554), Oficiala Judiciária, em razão do deslocamento no dia 08 de novembro de 2012, para preparativos para a realização da Operação Litoral 2012/2013, conforme protocolo nº 396118/2012, na Comarca de Matinhos.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 12 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 13 de novembro de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 438811/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 13 de novembro de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de duas (02) diárias nos termos da letra "b", sendo uma (01) de acordo com o inciso I, § 2º, ambos do artigo 5º da Resolução nº 08/2009, ao Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. **Francisco Cardozo de Oliveira**, em razão de deslocamento no período de 12 a 13 de novembro de 2012, a serviço junto ao Conselho Nacional de Justiça, em Brasília - DF.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 13 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

G. P., 13 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 439475/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 13 de novembro de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de uma (1) diária, nos termos da letra "a" do inciso I, § 1º, do artigo 5º da Resolução 09/2009, aos servidores **Marcos Edison Ehke** (matrícula nº 6.783), Técnico Judiciário, e **Luís Ricardo Mourão** (matrícula nº 8292), Oficial Judiciário, em razão do deslocamento no dia 09 de novembro de 2012, para vistoria de instalação de placas de comunicação visual no novo prédio do Fórum, na Comarca de Lapa.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 13 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 439476/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 13 de novembro de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de 03 (duas) diárias, sendo 02 (duas) nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, aos servidores **Alexandre Arns Steiner** (matrícula nº 11.055), Engenheiro Civil, e **Renato Ribeiro Rosa** (matrícula nº 5.176), Auxiliar Judiciário III, em razão do deslocamento entre os dias 12 a 14 de novembro de 2012, para fiscalização de obras, nas Comarcas de Guarapuava, Palmeira e Ipiranga.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 13 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 440699/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 12 de novembro de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, ao servidor **Alessandro Botega** (matrícula nº 10.984), Desenhista/Arquiteto, em razão do deslocamento no período de 13 a 14 de novembro de 2012, para vistoria técnica em 3 (três) imóveis para locação, para relocar a Vara de Família, Infância e da Juventude, na Comarca de União da Vitória.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 12 de novembro de 2012.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 440717/2012

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 440712/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 13 de novembro de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, ao servidor **Ronald Millen Zappa** (matrícula nº 15288), Engenheiro, em razão do deslocamento no período de 19 a 23 de novembro de 2012, para fiscalização de obras, nas Comarcas de Chopinzinho, Coronel Vivida e Santo Antônio do Sudoeste.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 13 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 440092/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 13 de novembro de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de três (03) diárias, nos termos da letra "a" do inciso I, § 1º, do artigo 5º da Resolução 09/2009, aos servidores **Paulo Roberto Althéia de Mello** (matrícula nº 4377), Oficial Judiciário, **Caio Cassou Junior** (matrícula nº 6139), Técnico Judiciário, **Jorge Luiz Gomes Macedo** (matrícula nº 5231), Técnico Judiciário, **Wilson Mossato Rodrigues** (matrícula nº 11163), Assessor Correicional, **Adriana de Aquino** (matrícula nº 1101), Assessora Correicional, e **Luana Carneiro Clock** (matrícula nº 14593), Assessora Correicional, **Rafael Antonio de Albuquerque**, Assistente II de Juiz de Direito, **Waldemar Jensen Neto** (matrícula nº 8531), Auxiliar Judiciário, **Generson Mariotto** (matrícula nº 8819), Auxiliar Judiciário, **Flávio Francisco Doneda** (matrícula nº 10666), Auxiliar Judiciário, e **Marcos Adir Rausis** (matrícula nº 9577), Auxiliar Judiciário, em razão do deslocamento nos dias 06, 07 e 08 de novembro de 2012, para Correição-Geral Ordinária, nos Foros Regionais de Campina Grande do Sul, Rio Branco do Sul e Piraquara, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba (Ordem de Serviço nº 38/2012).

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 13 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 440086/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 13 de novembro de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de duas (2) diárias, nos termos da letra "a" do inciso I, § 1º, do artigo 5º da Resolução 09/2009, ao servidor **Luiz Fernando Altheia Molinari**, Assistente de Juiz de Direito II, em razão do deslocamento nos dias 06 e 07 de novembro de 2012, para Correição-Geral Ordinária, nas Comarcas de Campina Grande do Sul e Rio Branco do Sul (Ordem de Serviço nº 38/2012).

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 13 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 438088/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 13 de novembro de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de três (3) diárias, sendo duas (2) nos termos do inciso II, e uma (1) nos termos da letra "b" e do inciso I, § 1º, do artigo 5º da Resolução 09/2009, aos servidores **Aluizio Carlos Wanderley Grochocki**, Analista de Sistemas, e **Daniel Rodrigues de Quadros**, Técnico em Computação, em razão do deslocamento no período de 21 a 23 de novembro de 2012, para participar do I Encontro Nacional de Gerenciamento de Projetos no Setor Público, conforme autorização protocolada sob nº 438028/2012, em Cuiabá-MT. O valor das diárias terá o acréscimo previsto no § 5º do artigo 5º da mesma Resolução 09/2009, em razão do destino.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 13 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 419746/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 13 de novembro de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, ao servidor **Leandro Ferreira Munhoz**, Técnico Judiciário, em razão do deslocamento no período de 28 a 31 de outubro de 2012, para participação como instrutor no Curso Preparatório do Ofício Distribuidor e Anexos, na Comarca de Rebouças.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 13 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 434390/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 13 de novembro de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de 10 (dez) diárias, em respeito à limitação expressa no §1º do artigo 2º e à letra "e" do artigo 5º, ambos da Resolução nº 08/2009, ao Juiz Substituto da 22ª Seção Judiciária, Sr. **Cezar Ferrari**, em razão de deslocamento, no período de 01 a 31 de outubro de 2012, para atender à 37ª Seção Judiciária - Comarca de Santa Izabel do Ivaí, em atendimento à designação contida nas Portarias nº 2603-D.M e 4003-D.M.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 13 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 438811/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 13 de novembro de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de duas (02) diárias nos termos da letra "a", sendo uma (01) de acordo com o inciso I, § 2º, ambos do artigo 5º da Resolução nº 08/2009, ao Presidente desta Corte, Desembargador **Miguel Kfouri Neto**, em razão de deslocamento no período de 12 a 13 de novembro de 2012, a serviço junto ao Conselho Nacional de Justiça, em Brasília - DF.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 13 de novembro de 2012.

Des. ONESIMO MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO
1º Vice-Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 438379/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 12 de novembro de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, aos servidores **Gilmar Monteiro Lopes** (matrícula nº 11718), Auxiliar Judiciário II, **Lourdes Alves do Nascimento** (matrícula nº 6453), Auxiliar Judiciária II, **Marizabel Deina do Nascimento** (matrícula nº 10516), Agente de Limpeza, e **Rosângela de Jesus da Rocha** (matrícula nº 4403), Auxiliar Judiciário II, em razão do deslocamento entre os dias 11 a 14 de novembro de 2012, para efetuar limpeza nas dependências do Fórum, conforme protocolo nº 434572/12, na Comarca de Pérola.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 12 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 438576/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 12 de novembro de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de sete (07) diárias, sendo seis (06) nos termos do inciso II, e uma (01) nos termos da letra "b" e do inciso I, § 1º, do artigo 5º da Resolução 09/2009, ao servidor **Danilo Soares dos Santos**, Técnico Judiciário, em razão do deslocamento no período de 18 a 24 de novembro de 2012, para participação, como aluno, em Curso de Formação de Técnico Judiciário para o desempenho da função de Oficial de Justiça, Turma 5, cuja oferta foi autorizada pelo protocolo nº 344802/2012, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 12 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 427965/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 12 de novembro de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de uma (01) diária, nos termos da letra "e", e do inciso I, § 2º, ambos do artigo 5º, c/c os § 1º e inciso II do § 2º, do artigo 2º, da Resolução 08/2009, ao Magistrado Dr. **Gustavo de Azevedo Marchi**, Juiz Substituto da 23ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Campo Mourão, em razão do deslocamento, no dia 31 de outubro de 2012, em virtude de atendimento prestado na Comarca de Barbosa Ferraz.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 12 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 413820/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 12 de novembro de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de uma (1) diária nos termos da letra "d", e do inciso I, § 2º, ambos do artigo 5º da Resolução nº 08/2009, ao Magistrado Dr. **Andre Doi Antunes**, Juiz de Direito da Comarca de Santa Helena, em razão de deslocamento, no dia 22 de outubro de 2012, para realização de reavaliação psicossocial perante as Seções de Psicologia e Psiquiatria do Tribunal de Justiça, conforme convocação da Corregedoria Geral de Justiça, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 12 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 438065/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 12 de novembro de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de oito (08) diárias, sendo seis (06) nos termos do inciso II, e duas (02) nos termos da letra "b" e do inciso I, § 1º, do artigo 5º da Resolução 09/2009, ao servidor **Carlos Gilberto Miranda** (matrícula nº 13592), Técnico em Computação, em razão dos deslocamentos nos períodos de 12 a 14 de novembro e 19 a 23 de novembro de 2012, para treinamento do sistema PROJUDI, na Comarca de Lapa.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 12 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 438071/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 12 de novembro de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de treze (13) diárias, sendo doze (12) nos termos do inciso II, e uma (01) nos termos da letra "b" e do inciso I, § 1º, do artigo 5º da Resolução 09/2009, ao servidor **Carlos Gilberto Miranda** (matrícula nº 13592), Técnico em Computação, em razão do deslocamento no período de 25 de novembro a 07 de dezembro de 2012, para treinamento do sistema PROJUDI, na Comarca de Goioerê. Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 12 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 438077/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 12 de novembro de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, ao servidor **Anderson Sussumu Sonehara** (matrícula nº 16366), Técnico em Computação, em razão do deslocamento no período de 11 a 14 de novembro de 2012, para treinamento e implantação do sistema PROJUDI, na Comarca de São Mateus do Sul.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 12 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 438074/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 12 de novembro de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, ao servidor **Fábio Rogério Lamarques** (matrícula nº 14777), Técnico em Computação, em razão do deslocamento no período de 12 a 14 de novembro de 2012, para treinamento do sistema PROJUDI, na Comarca de Castro. Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 12 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 438045/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 12 de novembro de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de cinco (05) diárias, sendo quatro (04) nos termos do inciso II, e uma (01) nos termos da letra "b" e do inciso I, § 1º, do artigo 5º da Resolução 09/2009, aos servidores **Thiago da Cunha Medeiros** (matrícula nº 10641), Técnico em Computação, e **Alex Gomes de Oliveira** (matrícula nº 16416), Técnico em Computação, em razão do deslocamento no período de 26 a 30 de novembro de 2012, para treinamento e implantação dos sistemas PROJUDI e SICC, na Comarca de Ponta Grossa. Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 12 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 438082/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 12 de novembro de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de treze (13) diárias, sendo doze (12) nos termos do inciso II, e uma (01) nos termos da letra "b" e do inciso I, § 1º, do artigo 5º da Resolução 09/2009, aos servidores **Rodrigo Rosa Paixão** (matrícula nº 16377), Técnico em Computação, e **Alex Gomes de Oliveira** (matrícula nº 16416), Técnico em Computação, em razão do deslocamento no período de 11 a 23 de novembro de 2012, para implantação e treinamento do sistema PROJUDI, na Comarca de Campo Mourão.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 12 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 438081/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 12 de novembro de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de treze (13) diárias, sendo doze (12) nos termos do inciso II, e uma (01) nos termos da letra "b" e do inciso I, § 1º, do artigo 5º da Resolução 09/2009, ao servidor **Anderson Sussumu Sonehara** (matrícula nº 16366), Técnico em Computação, em razão do deslocamento no período de 18 a 30 de novembro de 2012, para treinamento e implantação do sistema PROJUDI, na Comarca de Umuarama.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 12 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 435942/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 12 de novembro de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de 12 (doze) diárias, sendo 11 (onze) nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, aos servidores **Ariovaldo Albini** (matrícula nº 5730), Técnico Judiciário, **Antonio Carlos Josefczak** (matrícula nº 7185), Técnico Judiciário, e **Vilmar Cavalheiro Pinto** (matrícula nº 5610), Técnico Judiciário, em razão do deslocamento no período de 19 a 30 de novembro de 2012, para recuperação e reforma das instalações do prédio dos Juizados especiais cíveis e criminais (pintura geral interna e externa, substituição de lâmpadas e reatores, correção de vazamento de água), no posto avançado do Juizado Especial, no Município de Ipanema, na Comarca de Matinhos.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 12 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 435945/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 12 de novembro de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de uma (1) diária, nos termos da letra "a" do inciso I, § 1º, do artigo 5º da Resolução 09/2009, aos servidores **Ariovaldo Albini** (matrícula nº 5730), Técnico Judiciário, **Jorge Luiz Zaina de Macedo** (matrícula nº 5102), Técnico Judiciário, e **Vilmar Cavalheiro Pinto** (matrícula nº 5610), Técnico Judiciário, em razão do deslocamento no dia 07 de novembro de 2012, para vistoria e levantamento dos materiais necessários para a recuperação do prédio, no Posto Avançado do Juizado Especial do Município de Ipanema, Comarca de Matinhos. Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 12 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 438085/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 12 de novembro de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, ao servidor **Jean Paul Bonnevalle** (matrícula nº 14858), Técnico em Computação, em razão do deslocamento entre os dias 05 e 09 de novembro de 2012, para renovação de Certificados Digitais de magistrados e servidores, nas Comarcas de Jacarezinho, Cambará, Jandaia do Sul, Londrina, Maringá e Colorado. Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 12 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 438089/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente,
nos termos da manifestação inserta
no protocolado nº 223.677/2012.
GSS, 12 de novembro de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO

Tendo em vista que, em tese, haverá pernoite do servidor no destino, autorizo em caráter excepcional, o pagamento de 01 (uma) diária nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, da Resolução 09/2009, observando o § 6º desse artigo, aos servidores **Cleverson Soares Laurindo** (matrícula nº 14755), Técnico em Computação, e **Rodrigo Pozzebon** (matrícula nº 14756), Técnico em Computação, em razão do deslocamento entre os dias 19 e 20 de novembro de 2012, para promover atendimento aos chamados técnicos, instalar novos kits de Audiências e atender algumas solicitações de equipamentos, nas Comarcas de Chopinzinho, Coronel Vivida, Mangueirinha, Palmas, Clevelândia, Pato Branco e Marmeireiro. Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins, notadamente para que solicite a comprovação do pernoite no destino.

G. P., 12 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 438092/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente,
nos termos da manifestação inserta
no protocolado nº 223.677/2012.
GSS, 12 de novembro de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Tendo em vista que, em tese, haverá pernoite do servidor no destino, autorizo em caráter excepcional, o pagamento de 01 (uma) diária nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, da Resolução 09/2009, observando o § 6º desse artigo, aos servidores **Cleverson Soares Laurindo** (matrícula nº 14755), Técnico em Computação, e **Rodrigo Pozzebon** (matrícula nº 14756), Técnico em Computação, em razão do deslocamento entre os dias 12 e 13 de novembro de 2012, para promover atendimento aos chamados técnicos, instalar novos kits de Audiências e atender algumas solicitações de equipamentos, nas Comarcas de Barraca, Santo Antônio do Sudoeste, Ampere, Realeza, Salto do Lontra, Dois Vizinhos e São João. Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins, notadamente para que solicite a comprovação do pernoite no destino.

G. P., 12 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 438019/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 12 de novembro de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, aos servidores **José Erison de Melo** (matrícula nº 7128),

Técnico Judiciário, **Renato José Frason** (matrícula nº 11458), Técnico Judiciário, **Adilson Luiz dos Santos Soares** (matrícula nº 6327), Técnico Judiciário, em razão do deslocamento entre os dias 06 e 09 de novembro de 2012, para instalação de infraestrutura de cabeamento de lógica no Fórum Locado para instalação da 2ª Vara Cível, na Comarca de Irati.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 12 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 437483/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 12 de novembro de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de uma (1) diária, nos termos da letra "a" do inciso I, § 1º, do artigo 5º da Resolução 09/2009, aos servidores **Cornelius Unruh** (matrícula nº 15.275), Engenheiro, **Daniele Schneider** (matrícula nº 14298), Engenheira, e **Paulo Henrique Molinari** (matrícula nº 11056), Arquiteto, em razão do deslocamento no dia 12 de novembro de 2012, para fiscalização de obras, na Comarca de Paranaguá. Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 12 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 436198/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 12 de novembro de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de seis (06) diárias, sendo cinco (05) nos termos do inciso II, e uma (01) nos termos da letra "b" e do inciso I, § 1º, do artigo 5º da Resolução 09/2009, ao servidor **Clóvis Cardoso Junior**, Técnico Judiciário, em razão do deslocamento no período de 18 a 23 de novembro de 2012, para participação, como aluno, em Curso de Formação de Técnico Judiciário para o desempenho da função de Oficial de Justiça, Turma 5, cuja oferta foi autorizada pelo protocolo nº 344802/2012, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 12 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 437408/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 12 de novembro de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de seis (06) diárias, sendo cinco (05) nos termos do inciso II, e uma (01) nos termos da letra "b" e do inciso I, § 1º, do artigo 5º da Resolução 09/2009, ao servidor **Renoni Martins**, Técnico Judiciário, em razão do deslocamento no período de 18 a 23 de novembro de 2012, para participação, como aluno, em Curso de Formação de Técnico Judiciário para o desempenho da função de Oficial de Justiça, Turma 5, cuja oferta foi autorizada pelo protocolo nº 344802/2012, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 12 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 436206/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 12 de novembro de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de sete (07) diárias, sendo seis (06) nos termos do inciso II, e uma (01) nos termos da letra "b" e do inciso I, § 1º, do artigo 5º da Resolução 09/2009, ao servidor **Jakson Leandro Luz**, Técnico Judiciário, em razão do deslocamento no período de 18 a 24 de novembro de 2012, para participação, como aluna, em Curso de Formação de Técnico Judiciário para o desempenho da função de Oficial de Justiça, Turma 5, cuja oferta foi autorizada pelo protocolo nº 344802/2012, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 12 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 436755/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 12 de novembro de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO

Subsecretário

Autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, ao servidor **Maicris Fernandes** (matrícula nº 10.643), Técnico em Computação, **Karise Gonçalves Welter** (matrícula nº 10.968), Assessor do Diretor, e **José Carlos Faria de Lima** (matrícula nº 11035), Auxiliar Judiciário III, em razão do deslocamento no período de 12 a 13 de novembro de 2012, para fiscalização de obras, nas Comarcas de Iporã e Siqueira Campos, conforme protocolos nº 367044/11 e 339561/10.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 12 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 436203/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 12 de novembro de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de cinco (05) diárias nos termos da letra "b", sendo uma (01) de acordo com o inciso I, § 2º, ambos do artigo 5º da Resolução nº 08/2009, à Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Dra. **Suzana Massako Hiram Loreto de Oliveira**, em razão de deslocamento no período de 06 a 10 de novembro de 2012, para participar do IV Fórum Nacional de Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (FONAVID), em Porto Velho - RO.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 12 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 436200/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 12 de novembro de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de cinco (05) diárias nos termos da letra "b", sendo uma (01) de acordo com o inciso I, § 2º, ambos do artigo 5º da Resolução nº 08/2009, à Juíza de Direito da 13ª Vara Criminal - Juizado de Violência Doméstica Contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Dra. **Luciane Bortoleto**, em razão de deslocamento no período de 06 a 10 de novembro de 2012, para participar do IV Fórum Nacional de Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (FONAVID), em Porto Velho - RO.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 12 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 413017/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 12 de novembro de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Considerando a justificativa apresentada no presente protocolado, autorizo, em complementação às diárias autorizadas pelo protocolizado nº 393025/2012, o pagamento de 08 (oito) diárias, nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II da Resolução 09/2009, aos servidores **Fábio Marcel Becher** (matrícula nº 8.847), Escrivão Criminal, **Miller Foggiatto** (matrícula nº 50.756), Técnico Judiciário, **Valdir Celso da Cruz** (matrícula nº 9.734), Escrivão Criminal, e **Rafael Augusto Dias Rastelli** (matrícula nº 14.748), Técnico de Secretaria, em razão de a permanência durante o período de 07 a 31 de outubro de 2012, para participar da força tarefa na Comarca de Sarandi, ter ocorrido, inclusive, nos finais de semana e feriados.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 12 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 389343/2012 - retificação

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 12 de novembro de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Retifico o despacho anteriormente proferido no protocolado sob nº 389343/2012, veiculado no Diário da Justiça Eletrônico 978, página 38, de 26 de outubro de 2012, para tornar sem efeito a autorização do pagamento de diária exarada à Magistrada **Liéje Aparecida de Souza Gouvêia Bonetti**, uma vez que foi autorizado outrora, no protocolado nº 389344/2012, veiculado no Diário da Justiça Eletrônico 968, página 62, de 10 de outubro de 2012.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins e ao Departamento da Magistratura para cumprimento do despacho de fis. 02.

G. P., 12 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 435927/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 12 de novembro de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, aos servidores **Alfredo Teixeira de Almeida** (matrícula nº 7168), Auxiliar Judiciário III, e **Adenilson Lemes da Costa** (matrícula nº 8564), Auxiliar Judiciário II, em razão do deslocamento entre os dias 06 e 10 de novembro de 2012, para entrega e montagem de bens permanentes em virtude da estatização da 3ª Vara Cível, na Comarca de Umuarama.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 12 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento da Magistratura

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA
DESPACHOS DA PRESIDENCIA
19/11/2012

RELAÇÃO Nº31/2012 -DM

PROTOCOLO: 439832/12

INTERESSADO: Des. VALTER RESSEL, membro deste Tribunal.

ASSUNTO: Requer que seu pedido de aposentadoria referente ao protocolo 0421712/2012, seja levado à apreciação do Órgão Especial somente na última sessão administrativa do mês de janeiro de 2013.

DESPACHO: "Defiro. Inclua-se em pauta de 28/01/2013. Dê-se ciência. Curitiba, 14 de novembro de 2012. **Miguel Kfouri Neto, Presidente do Tribunal de Justiça**".

MANUEL JOSÉ PACHECO
Diretor do Departamento da Magistratura

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2057099

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

Relação nº 47/2012

EDITAL DE CHAMAMENTO DA CARREIRA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ

Encontram-se abertas no Departamento da Magistratura, pelo prazo de **05 (cinco) dias** contados da publicação desta, as inscrições para **Juizes de Direito de entrância inicial** do Estado do Paraná, ao preenchimento dos cargos abaixo relacionados, de acordo com os artigos 81 da L.O.M.A.N., 93, inciso II, da Constituição Federal, Resoluções nº. 02/2008, 07/2011, Portaria nº 802/2005-D.M. e Resolução nº 01/2010-T.P. (novo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná):

EDITAL Nº	COMARCA entrância	CRITÉRIO	CARGO/VARA
240	SANTA IZABEL DO IVAÍ inicial	REMOÇÃO MEREcimento	Única
241	CARLÓPOLIS inicial	REMOÇÃO MEREcimento	Única
242	JAGUARIAÍVA inicial	REMOÇÃO MEREcimento	Única

OBS.:

1) os magistrados requerentes deverão instruir o pedido de remoção, opção ou promoção com os seguintes documentos, sob pena de não conhecimento:

1.a) certidão circunstanciada na qual conste a relação de todos os processos conclusos para sentença ou voto e despacho com prazos excedentes a 90 dias (CN, 1.4.5.1), especificando o nome do juiz que detém os autos, o número destes, a data da conclusão e o último ato praticado;

1.b) em caso de a certidão acima ser positiva, o magistrado deverá justificar, separadamente e por escrito, os motivos que conduziram à situação, independentemente da justificação feita em eventual procedimento de verificação, autuado em virtude do CN 1.4.5.1 ou mesmo em pedido de providências, representações, inspeções e correições.

1.c) declaração firmada pelo próprio magistrado de que vem fazendo as inspeções a que aludem os itens 1.2.10, 1.2.11, 1.3.1., 1.3.3 e 1.3.3.1 do Código de Normas ou, sendo o caso, declaração de que a incumbência é do juiz titular da Vara ou Comarca, no que couber;

1.d) declaração firmada pelo próprio magistrado de que reside na Comarca, ou menção à excepcional autorização do Conselho da Magistratura.

1.e) em cumprimento às Resoluções nºs 01/2006-O.E., 11/2007-O.E. e ofício circular nº 041/2006-CM-PP., os requerimentos para PROMOÇÃO, REMOÇÃO ou OPÇÃO, PELO CRITÉRIO DE MEREcimento, devem também ser instruídos com declaração firmada pelo próprio magistrado retratando: 1.e.1)- observância dos prazos legais; 1.e.2)- o número de processos conclusos com excesso de prazo

para prolação de despachos ou sentenças, com respectivas datas de conclusão; 1.e.3)- o número de audiências realizadas nos últimos dois anos; 1.e.4)- o número de decisões interlocutórias e sentenças prolatadas nos últimos dois anos; 1.e.5)- o número de despachos proferidos nos últimos dois anos; 1.e.6)- o número de sentenças sem julgamento de mérito proferidas nos últimos dois anos; 1.e.7)- em relação aos Juizes Substitutos de Segundo Grau, o número de acórdãos e decisões prolatadas nos últimos dois anos, levando-se em conta as designações respectivas do período.

Quanto à certidão circunstanciada, descrita na alínea "1.a", observar que a data da conclusão a ser consignada deverá ser a mais antiga, desconsiderando-se as eventuais devoluções de autos, inclusive aquelas efetivadas por ocasião de férias, de acordo com o item 9 do Ofício Circular nº 062/2001, de 07 de maio de 2001.

2) **OS REQUERIMENTOS DEVERÃO SER ENVIADOS, VIA FAX, PELOS NºS (41) - 3252-4301 - 3254-2527 - 3252-6486, ou MENSAGEIRO (wal@tjpr.jus.br, mtm@tjpr.jus.br ou rvb@tjpr.jus.br) - DIVISÃO DE APOIO ÀS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E CONSELHO DA MAGISTRATURA Curitiba, 08 de novembro de 2012.**

MANUEL JOSÉ PACHECO
Diretor do Departamento da Magistratura

Des. MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA
DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO Nº67/2012

PROCESSOS A SEREM JULGADOS PELO ÓRGÃO ESPECIAL NA SESSÃO DO DIA 26/11/2012, ÀS 13h30, NA SALA DESEMBARGADOR CLOTÁRIO PORTUGAL:

AGRAVO REGIMENTAL - 2010.86856-7/1

Agravante: G.L.M.A.F.

Advogado: Egon Bockmann Moreira

Advogado: Bernardo Stobel Guimarães

Advogado: Célio Lucas Milano

Advogado: Fabiane Tessari L. da Silva

Advogado: Heloisa Conrado Caggiano

Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

PROCESSO ADMINISTRATIVO - 2011.227272-8/3

Requerida: O.N.F.

Advogado: Elias Mattar Assad

Advogado: Samir Mattar Assad

Advogado: Carlos Henrique Pereira Bueno

Advogado: Roberto Haddad

Relator: Des. Sergio Arenhart

RECURSO CONTRA DECISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA - 2011.130353-0/2

Recorrente: Ari Mezzomo

Advogado: Juarez Ayres de Aguirre Filho

Advogado: Almir Tadeu Botelho

Relator: Des. Luiz Lopes

Relator: Convocado: Des. Luiz Carlos Gabardo

RECURSO ADMINISTRATIVO - 2012.175441-0

Recorrente: Denise Madureira

Advogado: Luciano Bignatti Niero

Interessada: E.K.

Relator: Des. Miguel Pessoa

Curitiba, 19/11/2012.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 448-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO o contido nas Portarias nºs 13 e 14/2012 da Direção do Fórum da Comarca de Congonhinhas, e

CONSIDERANDO, ainda, o contido no protocolado sob nº 426.443/2012, resolve

S U S P E N D E R

os prazos processuais, no período compreendido entre vinte e nove de outubro e primeiro de novembro do ano em curso (29/10 e 01/11/2012), dos processos em trâmite na Comarca de Congonhinhas.

Curitiba, 06/11/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2024032

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 449-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 11/2012 da Comarca de Campina da Lagoa que determinou o fechamento do Fórum, CONSIDERANDO o contido nos artigos 265, inciso V e 507 do Código de Processo Civil, CONSIDERANDO, ainda, o contido no protocolado sob nº 415.574/2011, resolve

S U S P E N D E R

os prazos processuais, no dia vinte e três de outubro do ano em curso (23/10/2012), dos processos em trâmite na Comarca de Campina da Lagoa, sem prejuízo aos feitos que demandem urgente apreciação.

Curitiba, 06/11/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2024337

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 450-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a decisão do colendo ÓRGÃO ESPECIAL datada de 08 de outubro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 343.513/2012, resolve

R E T I F I C A R

o item "a" do Decreto Judiciário nº 410/2012-D.M., a fim de que nele passe a constar a PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, da Doutora LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO ZANETTI, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de entrância intermediária de Cambé, ao cargo de Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba, concedendo-lhe OPÇÃO, nos termos do § 2º e 3º do artigo 265 da Lei nº 14.277/2003

- Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, para o cargo de origem de Juíza de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Regional de Cambé da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, e não como ali figurou.

Curitiba, 07 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1978462

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 451-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 376.437/2012, resolve

D E T E R M I N A R

a alteração nos respectivos assentamentos funcionais, do nome da Doutora Gabriela Luciano Borri, Juíza de Direito da Comarca de São João do Ivaí, passando a constar como GABRIELA LUCIANO BORRI ARANDA.

Curitiba, 08/11/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2016059

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 452-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 391.522/2012, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

E X O N E R A R

a pedido e a partir de quatro de outubro do ano em curso (04/10/2012), a Doutora ALINE DE OLIVEIRA MACHADO, Juíza de Direito da Comarca de entrância inicial de Carlópolis.

Curitiba, 08/11/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2036272

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 453-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 391.523/2012, resolve "ad referendum" do colendo Órgão Especial

E X O N E R A R

a pedido e a partir de quatro de outubro do ano em curso (04/10/2012), o Doutor PEDRO REBELLO BORTOLINI, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Santa Izabel do Ivaí.

Curitiba, 08/11/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2036224

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 454-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 391.524/2012, resolve "ad referendum" do colendo Órgão Especial

E X O N E R A R

a pedido e a partir de quatro de outubro do ano em curso (04/10/2012), o Doutor LUCAS BORGES DIAS, Juiz Substituto da 47ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de Sarandi.

Curitiba, 08/11/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2036315

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 455-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 391.527/2012, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

E X O N E R A R

a pedido e a partir de quatro de outubro do ano em curso (04/10/2012), o Doutor EDUARDO CALVERT, Juiz Substituto da 45ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de Santo Antônio da Platina.

Curitiba, 08/11/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2036228

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 456-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 391.538/2012, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

E X O N E R A R

a pedido e a partir de quatro de outubro do ano em curso (04/10/2012), o Doutor ANDERSON PESTANA DE ABREU, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Jaguariaíva.

Curitiba, 08/11/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2036223

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 457-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO problemas técnicos que acarretaram o desligamento dos servidores de aplicação do "datacenter" do Departamento de Tecnologia de Informação e Comunicação e a indisponibilidade de acesso dos usuários a serviços e sistemas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, resolve

S U S P E N D E R

os prazos dos processos em trâmite em primeiro e segundo (1º e 2º) Grau de jurisdição da Justiça Estadual, no dia doze de novembro do ano em curso (12/11/2012).

Curitiba, 13/11/2012.

Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
Presidente em exercício

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2047162

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 458-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas

por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sos nº 343.510/2012, resolve

R E T I F I C A R

o item "a-43" do Decreto Judiciário nº 0408/2012-D.M., para que passe a constar que a promoção, pelo critério de Merecimento, da Doutora JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, foi para o cargo de Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Cambé da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, e não como ali figurou.

Curitiba, 14 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2046053

Departamento Administrativo

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 73/2012 PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO DE 1º GRAU DE JURISDIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ

Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Desembargador **MIGUEL KFOURI NETO**, no uso de suas atribuições e nos termos do contido no item 4 do Capítulo I, nos itens 1 e 2.1. do Capítulo XVI, todos do Edital nº 01/2009, considerando não haver mais candidatos habilitados para o cargo de Técnico Judiciário da Comarca de Jaguariaíva, pertencente à 24ª Seção Judiciária, resolve:

TORNAR PÚBLICA

A **convocação** dos candidatos aprovados no cargo de Técnico Judiciário do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do 1º Grau de Jurisdição, obedecendo a ordem de classificação da 24ª Seção Judiciária, observado os itens 4 do Capítulo I e os itens 1 e 2.1 do Capítulo XVI, todos do Edital nº 01/2009, para apresentação de **Termo de Opção de Nomeação visando o provimento de 01 (um) cargo de Técnico Judiciário da Comarca de Jaguariaíva**, autorizado no expediente protocolado nº 404.197/2012.

1. Os candidatos convocados, relacionados no Anexo I, deverão manifestar seu interesse na nomeação para o cargo de Técnico Judiciário da Comarca de Jaguariaíva, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico;
2. Na hipótese do termo final do prazo fixado recair em sábado, domingo ou feriado, fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte;
3. O Termo de Opção de Nomeação, devidamente datado e assinado, **com firma reconhecida**, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça www.tjpr.jus.br, no menu Concursos e Estágios/Servidor/1º Grau de Jurisdição/Concurso de Analista e Técnico Judiciário do 1º Grau de Jurisdição, deverá ser entregue no Centro de Protocolo Judiciário Estadual, Divisão de Protocolo Administrativo, situado no 1º andar do Palácio da Justiça, Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº, Centro Cívico, Curitiba - PR, no horário de funcionamento, qual seja, das 12 horas às 18 horas;
4. É de total responsabilidade do convocado a entrega do termo no prazo, local e horários estipulados, não cabendo justificativas posteriores de qualquer espécie, inclusive de caráter pessoal, caso fortuito e força maior;
5. O candidato convocado, que não atender a convocação, bem como, aquele que atender, porém não tiver seu Termo de Opção de Nomeação homologado em virtude da vaga ser provida pelo candidato melhor classificado, permanecerá na ordem de classificação geral do concurso para o cargo de Técnico Judiciário da respectiva Comarca para a qual se inscreveu no Concurso Público;
6. A nomeação é limitada ao número de vagas destinadas ao provimento dos cargos de Técnico Judiciário deste edital de convocação, observada a classificação do candidato na 24ª Seção Judiciária.

E, para que não se alegue ignorância e chegue ao conhecimento de todos os interessados, dando-se ampla publicidade, expediu-se este edital, a ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico, inserido no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Eu, _____ (Hélcio José Vidotti), Chefe da Divisão de Concursos do Departamento Administrativo, expedi o edital.....

Eu, _____ (Clovis Mario de Lara), Diretor do Departamento Administrativo, o subscrevi. Curitiba, 08 de novembro de 2012.....

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento Econômico e Financeiro

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DESPACHOS DO PRESIDENTEPROCOLO 174.145/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2012

I - CONFIRMO A ADJUDICAÇÃO do objeto da presente licitação - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA NÃO ARMADA PARA OS FÓRUNS DAS COMARCAS DO INTERIOR DO ESTADO DO PARANÁ PERTENCENTES À REGIÃO VII à Empresa **MUNDISEG VIGILÂNCIA LTDA.**, CNPJ nº 02.314.198/0001-03, pelo valor Global mensal de R\$ 126.290,00 (cento e vinte e seis mil, duzentos e noventa reais);

II - HOMOLOGO o resultado deste PREGÃO PRESENCIAL nº 53/2012, consoante documento que instruem estes autos;

III - Ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS para emissão da nota de empenho;

IV - Ao Departamento do Patrimônio para convocar o vencedor para assinar o contrato e demais providências;

V - Publique-se.

Em 14 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de JustiçaDEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DESPACHOS DO PRESIDENTEPROCOLO 174.148/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº49/2012

I - ADJUDICO o objeto da presente licitação - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA NÃO ARMADA PARA OS FÓRUNS DAS COMARCAS DO INTERIOR DO ESTADO DO PARANÁ PERTENCENTES À REGIÃO VIII à Empresa **EMPARSEG VIGILÂNCIA LTDA**, CNPJ nº08.511.830/0001-95, pelo valor Global mensal de R\$ 151.988,84 (cento e cinquenta e um mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos);

II - HOMOLOGO o resultado deste PREGÃO PRESENCIAL nº 49/2012, consoante documento que instruem estes autos;

III - Ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS para emissão da nota de empenho;

IV -Ao Departamento do Patrimônio para convocar o vencedor para assinar o contrato e demais providências;

V - Publique-se.

Em 14 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 59/2012

Órgão Gerenciador: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Licitação: Pregão Eletrônico nº 59/2012

Protocolo nº : 171.566/2012

Data da Vigência: 26/10/2012 a 25/10/2013

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze na sede do Departamento do Patrimônio, localizado na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 101, Centro Cívico, Curitiba/PR, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 77.821.841/0001-94, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador **Miguel Kfouri Neto**, CPF 157.643.709-49, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico nº. 49/2012, devidamente homologado à fls. 83 do aludido processo, resolve, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei 10.520/02 e do Decreto 3.931/2001, REGISTRAR OS PREÇOS para eventual aquisição de aparelhos telefônicos sem fio, headsets (fones de ouvido), cabos quick disconnect e protetores auriculares, conforme indicado abaixo, em conformidade com o pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

1 - PROCOLO DE REFERÊNCIA: nº. 171.566/2012;**2 - LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº. 49/2012;**3 - OBJETO:** Registro de Preços para eventual aquisição de aparelhos telefônicos sem fio, headsets (fones de ouvido), cabos quick disconnect e protetores auriculares;**4 - DATA E HORA DE ABERTURA:** 03/10/2012 às 13:00 horas;**5 - ÓRGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;**6 - SETOR REQUISITANTE:** Divisão de Sistemas de Comunicação do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça do Paraná;**7 - LOCAL PARA ENTREGA:** Divisão de Sistemas de Comunicação, do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, localizada na Rua Mateus Leme, nº 1470, Bairro Centro Cívico - Curitiba - Paraná;**8 - PREGOEIRO:** Luis Eduardo Rodrigues Marques;**9 - EQUIPE DE APOIO:** Cláudia Valéria Calegari Steuck, Stael Maria Patitucci e Cláudia Mann.**10 - RESPONSÁVEL PELA REQUISIÇÃO E FISCALIZAÇÃO:** Divisão de Sistemas de Comunicação do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça do Paraná;**11 - RESPONSÁVEL PELO PROCESSAMENTO DA REQUISIÇÃO:** Departamento do Patrimônio;**12 - BENEFICIÁRIO DO REGISTRO (FORNECEDOR) E ITENS:**

12.1 - CENETEL - COMÉRCIO DE HEADSETS LTDA., CNPJ 04.731.178/0001-63, com sede na Rua Benjamin Constant,45 - Loja 01 - Centro - Curitiba - Paraná - CEP: 80.060-020 - Fone/Fax: (41) 3019-4050 - 3017-9500 - e-mail: cenetel@cenetel.com.br - sandro@cenetel.com.br, neste ato representada pelos Senhores Ana Cristina Woiczack, RG 2.094.724-1/PR e CPF 354.821.259-04 e Sandro Marcio Wolff Bertotti, RG 5.543.460-3/PR e CPF 801.142.539-00;

I	Produto	Máx	R\$ Unit	R\$ Total
01	Aparelhos telefônicos sem fio DECT 6 (Referência - Panasonic KXTG7511LBB)	50	265,58	13.279,00
02	Headsets monoauriculares com fio - P1 (Referência - Headset Plantronics M175)	60	95,94	5.756,40
03	Headsets monoauriculares com conector Quick Disconnect (Referência - Headset Plantronics HW-251N)	40	139,42	5.576,80
04	Cabo Quick Disconnect RJ9 (Referência - cabo Plantronics A10)	40	36,66	1.466,40
05	Protetores auriculares avulsos - Headset item 02 (Referência - Protetor auricular couroinho c/ anel duoset Plantronics)	80	7,57	605,60
06	Protetores auriculares avulsos - Headset item 03 (Referência - espuma supra vazada Plantronics)	40	10,37	414,80

13 - CONDIÇÕES:

Em caso de eventual contratação, essa será regida em conformidade com o edital que regulamentou o certame licitatório.

E por assim estarem justas e de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

26/10/2012

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação.

PROCOLO: 372098/2012
INTERESSADO: Safesystem Informática S/A

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente no Parecer nº 30/2012 da Assessoria Jurídica do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC (fls. 41-45), com fulcro nos artigos 66 e 87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, no artigo 161 da Lei Estadual nº 15.608/07, no Decreto Judiciário nº 711/2011 e nos termos do contrato nº 119/2012, **INDEFIRO** o pedido de prorrogação do prazo de entrega dos bens referentes à nota de empenho nº 200925-1, emitida para aquisição de cem (100) notebooks.

II - DETERMINO a abertura de procedimento administrativo contra a empresa **Safesystem Informática S/A**, CNPJ nº 84.817.733/0001-03, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, para apuração da notícia de atraso na entrega do objeto do Contrato nº 119/2012, contido no expediente nº 261.297/2012.

III - Ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação para encaminhar fotocópia das peças necessárias à instrução do feito à Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas para seu devido processamento.

Em 14 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação.

PROCOLO: 417556/2012
INTERESSADO: Safesystem Informática S/A

I - Nos termos do Relatório apresentado pela Comissão Processante (fls. 66/71) e com fulcro nas informações prestadas pelo Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC (fls. 02/04) dos autos, **INDEFIRO** o pedido de concessão de prazo para juntada de outros documentos que foi formulado pela empresa **Safesystem Informática S/A** (CNPJ nº 84.817.733/0001-03), assim como **DETERMINO** a **rescisão unilateral do contrato nº 120/2012**, celebrado entre o Tribunal de Justiça e a supramencionada empresa para o fornecimento de 1000 (mil) microcomputadores do tipo "all in one", ante a constatação de descumprimento contratual e legal, consistente em atraso na entrega do objeto contratado, com fundamento nos artigos 77, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, bem como na Cláusula Sétima, parágrafos 1º e 2º, e Cláusula Décima Quarta, do Contrato nº 120/2012, sem prejuízo dos procedimentos administrativos já em trâmite, ou que venham a ser instaurados. **II - DETERMINO** o estorno da nota de empenho 200924-1, emitida pelo FUNREJUS.

III - Publique-se na imprensa oficial, consoante o disposto no §1º, do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93.

IV - Intime-se o representante legal da empresa do teor da presente decisão de rescisão, oportunizando-se, assim, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "e", da aludida legislação, a interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Eventual recurso apresentado pela empresa deverá ser protocolizado, dentro do prazo acima mencionado, no Centro de Protocolo Judiciário e Arquivo Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça, situado na Praça Nossa Senhora Salete s/nº, Centro Cívico, Curitiba-PR, e dirigido ao servidor Magno Mario Bayer Filho, Presidente da Comissão Processante, lotado no Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação.

V - Ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação para as providências cabíveis, bem como extração de cópias das peças necessárias para instrução do feito e seu encaminhamento à Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas para eventual aplicação de penalidades.

Em 14 de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Termo Aditivo Nº 05/2012

Contratante: Tribunal de Justiça do Estad do Paraná
Contratada: Damovo do Brasil S/A
Protocolo Nº 270851/2007

Objeto do Aditamento: Contrato 116/2008

Cláusula Primeira - DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO: O prazo do contrato nº 116/2008 de prestação de serviço de assistência técnica preventiva, corretiva e suporte no sistema telefônico que atende o Palácio da Justiça, respectivo anexo, e demais prédios de posse e propriedade deste Poder Judiciário, localizados nesta capital, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a partir da data de 04 de novembro de 2012, nos termos do art. 103, inciso II da Lei Estadual nº 15.608/2007 e art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com possibilidade de rescisão antecipada quando da formalização de novo contrato através da licitação instaurada através do protocolo nº 420.298/2012, a qual possui o mesmo objeto do presente contrato, por este termo prorrogado.

Cláusula Segunda - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas resultantes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por conta da rubrica orçamentária 3.3.90.39-13 - DESPESAS CORRENTES - Outros Serviços de Terceiros - P.J. - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

Cláusula Terceira - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas e incorporadas a este termo as demais condições e cláusulas não alteradas pelo presente, contidas no contrato nº 116/2008 e posterior alteração.

Curitiba, 1º de novembro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Termo Aditivo Nº 03/2012

Contratante: Tribunal de Justiça do Paraná
Contratada: Net Scan Digital Ltda.
Protocolo Nº: 342166/2011

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 77.821.841/0001-94, sito na Praça Nossa Senhora Salete, s/nº, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador Miguel Kfouri Neto, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NET SCAN DIGITAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Calçada das Zineas nº 22, Térreo, Centro Comercial Alphaville, CEP 06.453-042, cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 05.103.620/0001-70, legalmente representada por **Cláudio Liciardi**, portador da cédula de identidade nº 4.480.186-5 e CPF/MF 208.134.818-72; firmam o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato nº 96/2012, de acordo com as cláusulas e condições seguintes: **Cláusula Primeira:** O "PARÁGRAFO ÚNICO - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO" do contrato nº 96/2012 passa a ter seguinte redação: "**O prazo de 12 (doze) meses referente à garantia dos equipamentos** irá se iniciar individualmente para cada equipamento fornecido, a partir da efetiva entrega dos mesmos, devidamente recebidos, verificados e atestados pela Comissão de Recebimento".

Cláusula Segunda: Ficam mantidas e incorporadas a este termo as demais condições e cláusulas não alteradas pelo presente, contidas no contrato.

Curitiba, 23 de outubro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO

Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento Judiciário

Divisão de Distribuição

Seção de Preparo

Seção de Mandados e Cartas

Divisão de Processo Cível

SEÇÃO DA 2ª CÂMARA CÍVEL

IV Divisão de Processo Cível
Seção da 2ª Câmara Cível
Relação No. 2012.12484

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Carlos Roberto Ferreira	004	0930474-7
Cássio Lisandro Telles	005	0948285-5
Daniele de Lima Alves	003	0923006-8
Eclair Tavares Tesseroli	003	0923006-8
Eduardo Munaretto	005	0948285-5
Egídio Munaretto	005	0948285-5
Gilberto Baumann de Lima	002	0847130-9
Gustavo Justus do Amarante	002	0847130-9
José Antônio Iglecias	006	0963771-2
José Olegário Ribeiro Lopes	004	0930474-7
José Vicente Ferreira	002	0847130-9
Julio Cezar Zem Cardozo	005	0948285-5
Júlio da Costa Rostirola Aveiro	005	0948285-5
Liana Sarmento de Mello Quaresma	001	0742504-7/03
Luis Enrique Bruno Servilha	004	0930474-7
Luis Gustavo Ferreira R. Lopes	004	0930474-7
Marcelo Fonseca Gurniski	003	0923006-8
Marisa da Silva Sigulo	001	0742504-7/03
Mércia Miranda Vasconcelos	006	0963771-2
Michelle Pinheiro Gonçalves Silva	004	0930474-7
Mônica Ribeiro Bonesi	004	0930474-7
Pedro de Noronha da Costa Bispo	005	0948285-5
Rogério Nicolau	003	0923006-8
Thiago Simões Rabello	002	0847130-9
Wagner Munaretto	005	0948285-5
William Robert Nahra Filho	001	0742504-7/03

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0742504-7/03 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2012/159548. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 7425047-0/2 Agravamento Regimental, 742504-7 Agravamento de Instrumento. Embargante: Inbeb - Industrial Norte Paranaense de Bebidas Ltda. Advogado: William Robert Nahra Filho. Embargado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Liana Sarmento de Mello Quaresma, Marisa da Silva Sigulo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Julgado em: 13/11/2012
DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E OBSCURIDADE - INEXISTENTES - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 535, CPC - INCONFORMISMO DA PARTE COM A DECISÃO PROFERIDA - INTENÇÃO DE REEXAME DA MATÉRIA - PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - IMPROPRIEDADE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EMBARGOS REJEITADOS.

0002 . Processo/Prot: 0847130-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/270673. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001312-31.2004.8.16.0137 Reparação de Danos. Apelante: Aparecida Laudelina da Silva Correa, Elisabete Aparecida Correia dos Santos, Elisângela Aparecida Correia, Elaine Aparecida Correia da Conceição, Edineis Aparecida Correia da Conceição. Advogado: José Vicente Ferreira. Apelado: Município de Florestópolis. Advogado: Thiago Simões Rabello, Gilberto Baumann de Lima, Gustavo Justus do Amarante. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Relator Designado: Des. Silvio Dias. Julgado em: 23/10/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, vencido o Em. Relator que nega provimento, nos termos da exposição acima. Declaram voto em separado os Desembargadores Eugenio Achille Grandinetti (Relator vencido) e Cunha Ribas. EMENTA: ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS DECORRENTE DO FALECIMENTO DO "ESPOSO" E "PAI" DAS APELANTES - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO MUNICÍPIO - NEXO CAUSAL EXISTENTE ENTRE O ATENDIMENTO QUE DEVERIA TER SIDO DADO, COM A REMOÇÃO DO PACIENTE DE AMBULÂNCIA, E SUA MORTE.PENSÃO MENSAL DEVIDA À ESPOSA - VALOR FIXADO EM 2/3 DO SALÁRIO MÍNIMO - TERMO INICIAL - DATA DO EVENTO DANOSO ATÉ O DIA EM QUE O FALECIDO COMPLETARIA 69 ANOS - EXPECTATIVA DE VIDA PREVISTA PELO IBGE - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL FIXADA EM R\$ 25.000,00 - RECURSO PROVIDO POR MAIORIA DE VOTOS.

0003 . Processo/Prot: 0923006-8 Agravamento de Instrumento

. Protocolo: 2012/197776. Comarca: Morretes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000630-60.2009.8.16.0118 Indenização. Agravante: Câmara Municipal de Morretes. Advogado: Daniele de Lima Alves, Eclair Tavares Tesseroli. Agravado: Orley Antunes de Oliveira. Advogado: Marcelo Fonseca Gurniski, Rogério Nicolau. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Julgado em: 02/10/2012
DECISÃO: Acordam os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, em julgar prejudicado o presente recurso e de ofício declarar extinta a ação principal de danos morais em que o agravado figura como réu por faltar legitimidade ativa à Câmara Municipal de Morretes, de acordo com o voto do relator. Vencido o Desembargador Cunha Ribas que diverge em relação a preliminar, declarando voto em separado. EMENTA: ADMINISTRATIVO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALEGAÇÃO NO SENTIDO DO DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO LIMINAR E DE ATENTADO A DIGNIDADE DA JUSTIÇA - PEDIDO DE COMINAÇÃO DE MULTA. PARTE AUTORA: CÂMARA MUNICIPAL - ILEGITIMIDADE - A CÂMARA MUNICIPAL NÃO TEM PERSONALIDADE JURÍDICA PRÓPRIA - CAPACIDADE APENAS JUDICIÁRIA - HABILITAÇÃO PARA DEFENDER SEUS ATOS DE OFÍCIO - OFENSA A VEREDORES - FATO QUE NÃO TEM LIGAÇÃO COM A ATIVIDADE TÍPICA LEGISLATIVA - EXTINÇÃO DO AGRAVO E DA AÇÃO PRINCIPAL DE OFÍCIO - AGRAVO PREJUDICADO.

0004 . Processo/Prot: 0930474-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2012/39932. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0003334-49.2007.8.16.0075 Reclamatória Trabalhista. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Município de Cornélio Procópio. Advogado: Luís Enrique Bruno Servilha, Luís Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes, José Olegário Ribeiro Lopes. Apelante (2): Valdimir de Souza. Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Mônica Ribeiro Bonesi, Michelle Pinheiro Gonçalves Silva. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Silvio Dias. Julgado em: 06/11/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em: a) negar provimento ao recurso de apelação do Município de Cornélio Procópio; b) negar provimento ao recurso de apelação de Valdimir de Souza; c) modificar parcialmente a sentença monocrática, em reexame necessário, para que, tanto a correção monetária quanto os juros de mora, a partir de 30/06/2009, obedçam a nova redação do art. 1º-F da Lei nº 9494/97, dada pela Lei nº 11960/2009. EMENTA: ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. ANUËNIOS E REFLEXOS. MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO.1. ARGUIÇÃO DE VIOLAÇÃO À COISA JULGADA.NÃO OCORRÊNCIA. PEDIDOS DA PRESENTE AÇÃO DE COBRANÇA QUE NÃO SE CONFUNDEM COM AQUELE DEDUZIDO NO MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO.2. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. QUINQUÊNIO INTERROMPIDO PELO AJUIZAMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO.3. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. LEI MUNICIPAL Nº 216/94. ANUËNIO IMPLANTADO DE FORMA INCORRETA. INÍCIO DA CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO DOS SERVIDORES: 1 (UM) ANO APÓS O AJUIZAMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA, AO PERCENTUAL DE 1%. TERMO INICIAL DA CONTAGEM DO ANUËNIO: DATA DA PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 216/94, QUE INSTITUIU O ADICIONAL PERCENTUAL PROGRESSIVO. AUMENTO DE 1% AO ANO.4. REFLEXOS SOBRE O 13º SALÁRIO E TERÇO DE FÉRIAS. INCIDÊNCIA. LEI MUNICIPAL Nº 216/94 E CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCORPORAÇÃO DO ADICIONAL À REMUNERAÇÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.5. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA EM QUE SERIAM DEVIDAS AS PARCELAS.INPC/IBGE.6. JUROS MORATÓRIOS. AÇÃO AJUIZADA APÓS A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/01, QUE ACRESCENTOU O ART. 1º-F AO TEXTO DA LEI Nº 9.494/97. JUROS DE 6% AO ANO, A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA.7. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, APÓS 30/06/2009, CONSOANTE A REDAÇÃO DADA AO ART. 1º-F DA LEI Nº 9494/1997 PELA LEI Nº 11960/2009.RECURSOS DESPROVIDOS.SENTENÇA PARCIALMENTE MODIFICADA, EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

0005 . Processo/Prot: 0948285-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/80720. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000462-22.2003.8.16.0004 Consignação em Pagamento. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Pedro de Noronha da Costa Bispo. Apelante (2): Município de Coronel Vivida. Advogado: Wagner Munareto, Egidio Munareto, Eduardo Munareto. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Júlio da Costa Rostrirola Aveiro. Apelado (2): Município de Coronel Vivida. Advogado: Wagner Munareto, Egidio Munareto, Eduardo Munareto. Apelado (3): Gráfica e Editora Uligheh Ltda. Advogado: Cássio Lisandro Telles. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Julgado em: 06/11/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em: a) negar provimento ao recurso de apelação interposto pelo Estado do Paraná; b) dar parcial provimento ao recurso de apelação do Município de Coronel Vivida, para fixar os honorários advocatícios do procurador municipal em R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais). EMENTA: TRIBUTÁRIO - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - ART.164 DO CTN - EMPRESA AUTORA QUE BUSCA SABER PARA QUAL PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO DEVE PAGAR O TRIBUTO - INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE EMBALAGEM E ETIQUETAS - COMPOSIÇÃO GRÁFICA - ATIVIDADE SUJEITA À INCIDÊNCIA DO ISS AFASTADA A INCIDÊNCIA DE ICMS - DISCUSSÃO SOBRE O VALOR DEPOSITADO NÃO PODE SER FEITA NOS PRESENTES AUTOS - CASO O MUNICÍPIO ENTENDA QUE O VALOR PAGO NÃO É CORRETO, PODE EXERCER SUA FUNÇÃO FISCALIZADORA POR MEIO PRÓPRIO - DEMANDA CONSIGNATÓRIA QUE SOMENTE VERSA SOBRE QUAL IMPOSTO A EMPRESA AUTORA DEVE PAGAR RECURSO DO ESTADO DO PARANÁ DESPROVIDO.RECURSO DO MUNICÍPIO PARCIALMENTE PROVIDO.

0006 . Processo/Prot: 0963771-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/113159. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000008-12.2000.8.16.0145 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Mércia Miranda Vasconcelos. Apelado: L Iglecias e Companhia Ltda. Advogado: José Antônio Iglecias. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Julgado em: 23/10/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso e determinar o prosseguimento da execução. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA. SÚMULA 314 DO STJ. DILIGÊNCIAS DO ENTE FAZENDÁRIO DURANTE TODO TRÂMITE PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE INÉRCIA. CASO EM QUE NÃO TRANSCORRERAM MAIS DE CINCO ANOS ENTRE O FIM DO PRAZO DA SUSPENSÃO E O PEDIDO DA EXEQUENTE VISANDO IMPULSIONAR O PROCESSO. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA O SÓCIO GERENTE. TERMO A QUO DO PRAZO PRESCRICIONAL DE 05 ANOS PARA O REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. DATA DA CONSTATAÇÃO DA DISSOLUÇÃO IRREGULAR. INOCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. REDIRECIONAMENTO QUE DEVE SER EFETUADO CONTRA A PESSOA QUE FIGURAVA COMO SÓCIO-GERENTE AO TEMPO DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO, PARA DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

**IV Divisão de Processo Cível
Seção da 2ª Câmara Cível
Relação No. 2012.12485**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ivair Junglos	001	0925310-5
Julio Cezar Zem Cardozo	001	0925310-5
Marina Codazzi da Costa	001	0925310-5

Vista ao(s) Apelante(s) - Para impugnação aos Embargos Infringentes opostos pelo Estado do Paraná

0001 . Processo/Prot: 0925310-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/23304. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000328-29.2002.8.16.0004 Ordinária. Apelante: Maria Quintanilha de Moraes. Advogado: Ivair Junglos. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Marina Codazzi da Costa. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Motivo: Para impugnação aos Embargos Infringentes opostos pelo Estado do Paraná

**IV Divisão de Processo Cível
Seção da 2ª Câmara Cível**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adenicia de Souza Lima	042	0980521-6
Adolfo José Francioli Celinski	031	0977603-8
	036	0978206-3
Adriana da Silva	033	0977933-1
Ana Carolina Cardoso Lobo Ribeiro	041	0980069-1
Ana Claudia Neves Rennó	024	0976787-5
Anamaria Bueno Ribeiro Guimaraes	041	0980069-1
Andréa Giosa Manfrim	025	0976847-6
Angelo Lesniewski da Silveira	004	0966332-7
Carina do Carmo Castilho	035	0978070-3
Carlos Roberto Scalassara	024	0976787-5
Carolina Gonçalves Santos	003	0966019-9
Celso Silvestre Grycajuk	041	0980069-1
Cirineu Dias	035	0978070-3
Cláudio Antônio Ribeiro	041	0980069-1
Danielle Ribeiro	037	0978761-9
	042	0980521-6
	046	0981973-4
Darlan Rodrigues Bittencourt	018	0975715-5
Eduardo Fernando Lachimia	016	0975177-5
Fabiana de Almeida Paschotto	037	0978761-9
Fabiano José Bordignon	039	0978988-0
Fábio Dias Vieira	045	0981635-9
Fernando Previdi Motta	031	0977603-8
	036	0978206-3
Gedeon Pedro Pelissari Silvério	025	0976847-6
Gelcir Anibio Zmyslony	012	0974810-1
	015	0974992-8
Gianny Carla Padovani Borges	032	0977919-1
Graziela Bosso	025	0976847-6
Guilherme Soares	043	0980564-1
Heloisa Toledo Volpato	024	0976787-5
Herik Luiz de Lara Lamarca	038	0978866-9
Ivete Rodrigues de Lima	038	0978866-9
José Antônio F. d. C. A. Neto	016	0975177-5
Juliano Arlindo Clivatti	003	0966019-9
Julio Cezar Zem Cardozo	035	0978070-3
	041	0980069-1
	043	0980564-1
	045	0981635-9
Karina Canosa Beatriz Habovski	043	0980564-1
Kennedy Machado	014	0974950-0
	032	0977919-1
	036	0978206-3
Luig Almeida Mota	043	0980564-1
Luiz Carlos de Carvalho	037	0978761-9
Luiz Carlos Manzato	025	0976847-6
Luiz Fernando Palma	008	0972439-8
Manoel Valdemar Barbosa Filho	019	0976025-0
	020	0976131-3
	021	0976240-7
	022	0976601-0
	023	0976631-8
	027	0977283-6
	029	0977303-3
	030	0977318-4
	034	0977939-3
Marcelo Pilati Blaskoski	039	0978988-0
Márcia Helena Bader Maluf Heisler	041	0980069-1
Márcia Nakagawa Rampazzo	004	0966332-7
	045	0981635-9
Marco Antônio Bósio	025	0976847-6

Marco Antônio de A. Campanelli	004	0966332-7
	005	0967647-7
Marco Antônio Gonçalves Valle	024	0976787-5
Marco Aurélio Barato	035	0978070-3
Marco Aurélio Soares Gonçalves	024	0976787-5
Marcos Wengerkiewicz	003	0966019-9
Maria Salute Somariva	013	0974873-8
	014	0974950-0
	032	0977919-1
Mauro Moro Serafini	005	0967647-7
Milton Alves Cardoso Junior	031	0977603-8
Neudi Fernandes	006	0972005-2
Paulo Lemos	026	0976930-6
Pedro da Luz	028	0977287-4
Priscila Raquel Pinheiro	044	0981012-6
Renato Tavares Yabe	045	0981635-9
Ricardo Donald Pereira	026	0976930-6
Rodrigo Guimarães	041	0980069-1
Roger Luiz Maciel	046	0981973-4
Sabrina Favero	001	0961610-6
	002	0962509-2
Sandro Márcio Pogogelski	043	0980564-1
Seishin Yogi	001	0961610-6
Sílvio Borges da Silva	040	0979558-6
Tamires Giacomitti Muraro	044	0981012-6
Thiago Augustus Simoni M. Montoro	010	0973885-4
Tiago Augusto Daguer El Haouli	016	0975177-5
Ussaima Addi	035	0978070-3
Wagner de Oliveira Barros	005	0967647-7
Wilma do Rocio da S. M. d. Cruz	007	0972364-6
	009	0972845-6
	011	0974080-3
	017	0975232-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0961610-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/94765. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0012216-96.2001.8.16.0014 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Sabrina Favero. Apelado: Claudete Riviera. Advogado: Seishin Yogi. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1) Decisão em separado. 2) Junte-se. 3) Cumpra-se.

Sumário: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL. ISSQN - PRESCRIÇÃO AFASTADA - APLICAÇÃO DA SÚMULA 106, STJ E ARTS. 189, IV e 190 DO CPC. RESSALVA PARA A CDA DE FLS. 3, QUE JÁ SE ENCONTRAVA PRESCRITA NO MOMENTO DA PROPOSITURA DA DEMANDA, E DAS CDAS DE FLS. 06/07. RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO NA MOLDURA DO ART. 557, §1º-A DO CPC. Se a Fazenda ajuíza a execução com parte do débito vencido há mais de cinco anos, e, no curso do processo ainda procede a retenção dos autos por longo tempo, ocorre a prescrição parcial do débito. I - VISTO Trata-se de Apelação Cível interposta pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA contra a r. decisão de fls. 38/39, que declarou prescrito o crédito tributário (ISSQN) representado pelas CDA's de fls. 03/07, e declarou extinta a Execução Fiscal. Condenou o exequente ao pagamento das custas e despesas processuais. Inconformado, apela o Município (fls. 28/35), alegando não estarem prescritos os créditos em questão, uma vez que respeitado o prazo quinquenal para o ajuizamento da ação. Ainda, sustenta a aplicação a Súmula 106 do STJ, afastando-se assim a prescrição do crédito tributário. Pugna pelo provimento do recurso. Não foi apresentada resposta pelo apelado. É o relatório suficiente. II - DECIDO Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. O recurso comporta julgamento monocrático, haja vista que as questões nele veiculadas já estão pacificadas tanto neste Tribunal quanto no Superior Tribunal de Justiça. A Execução Fiscal nº. 440/2002 refere-se às CDAs de fls. 03/07, buscando a satisfação do crédito tributário oriundo do não pagamento de ISSQN nos anos de 1996, 1997, 1998, 1999 e 2000. (promotora de vendas). Pois bem. É sabido que o prazo prescricional para a cobrança do crédito tributário se inicia no dia seguinte ao do vencimento1. 1 TJPR - AI 0752144-4 - J. 23.08.2011; TJPR - AC 0776924-4 - J. 21.06.2011; TJPR - AC 0774319-5 - J. 14.06.2011. No caso, a data dos vencimentos eram 10/09/1996, 10/09/1997, 15/12/1998, 12/11/1999 e 15/08/2000. Uma vez não pago, o prazo de 5 (cinco) anos de que goza a Fazenda Pública para efetuar a cobrança, previsto no art. 174 do CTN, começou a correr no dia 11/09/1996, 11/09/1997, 16/12/1998, 13/11/1999 e 16/08/2000 respectivamente. A Execução Fiscal foi proposta em 28/12/2001 (fls. 02), quando em relação a CDA de fls. 03, vencimento em 10/09/1996, já havia se escoado o prazo quinquenal (antes mesmo da propositura da demanda). O despacho do juiz ordenando a citação do executado se deu em 04/01/2002. Posteriormente, em 08/02/2002, foi

juntada certidão do Oficial de Justiça sem proceder a citação do executado (fls. 11). Ocorre que não houve intimação dos procuradores do Município de que a citação havia restado prejudicada, sendo que os mesmos somente tiveram ciência em 01/04/2003, quando então retiraram os autos em carga (fls. 11, v) O Município se manifestou, em 26/10/2004, requerendo a citação via edital da executada (fls. 12), o que foi deferido apenas em 04/02/2005 (fls. 15), e somente expedido edital em 06/03/2006 (fls. 19, v), em razão de nova ordem do Juiz às fls. 18. Publicou-se o edital em 23/03/2006 (fls. 21) Com o retardo do Município, que reteve os com carga entre 01/04/2003 e 26/10/2004, tem-se por ocorrida a prescrição dos débitos relativos ao exercício de 1997 e 1998, vencidos em 10/09/1997 (CDA de fls. 04) e 10/12/1998 (CDA de fls. 05). O Município se manifestou em 28/04/2005, requerendo juntada de Certidão Negativa de Registro de Propriedade de Veículo em nome da executada. (fls. 16). Contudo, por evidente atraso no mecanismo judiciário, referida manifestação somente foi juntada aos autos em 13/02/2006 (fls. 15,v), a saber, quase um ano depois do protocolo. Em relação aos débitos vencidos em 12/11/1999 e 15/08/2000, afasta-se a prescrição, face a morosidade cartorial. Para casos como este, cristalina a aplicação da Súmula 106 do E. STJ, in verbis: "Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência." Nesse cariz, calha a transcrição da decisão monocrática do I. Juiz Substituto em Segundo Grau Pericles Bellusci de Batista Pereira: I O Município de Londrina agrava da decisão por meio da qual o juízo de origem declarou a prescrição do crédito tributário, extinguindo a execução com fulcro no art. 269, IV do CPC c/c art. 598 do CPC (fls. 22/23/TJ). Sustenta a ausência da prescrição; a aplicação da súmula 106 do STJ; e que, havendo prosseguimento da execução, o Município não deve ser condenado ao pagamento das custas processuais. II - O agravo merece provimento, eis que não verificada a prescrição quinquenal, pois a ação foi distribuída exatamente no último dia do prazo para o exercício do direito de cobrança. Trata a presente execução de débitos de ISSQN relativos aos exercícios de 2002, 2003 e 2004. O ajuizamento se deu em 15/03/2007, sob a égide da nova redação dada pela LC 118/2005 ao art. 174, I do CTN, que passou a prever que a prescrição se interrompe pelo despacho do juiz que ordenar a citação. Neste sentido, cito a seguinte decisão: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ- EXECUTIVIDADE. CABIMENTO DO INCIDENTE DE DEFESA. DISCUSSÃO DE MATÉRIAS DE ORDEM PÚBLICA E DE NULIDADES SOBRE A FORMA DO TÍTULO EXECUTIVO. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. COBRANÇA DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (TIP). POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DE TAIS MATÉRIAS PELA VIA DE EXCEÇÃO. QUESTÃO QUE PRESCINDE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. DECISÃO RECORRIDA REFORMADA. JULGAMENTO DE MÉRITO DA EXCEÇÃO DE PRÉ- EXECUTIVIDADE PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. POSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA, POR ANALOGIA, DO ART. 515, § 1º C/C § 3º, DO CPC. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. AÇÃO FISCAL AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LC Nº 118, EM 09.06.2005, A QUAL DEU NOVA REDAÇÃO AO ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I DO CTN. CRÉDITO TRIBUTÁRIO RELATIVO A TRIBUTOS DO EXERCÍCIO DO ANO DE 1999 A 2006. DESPACHO DE CITAÇÃO PESSOAL OCORRIDO ANTES O DECURSO DO LAPSO TEMPORAL DE CINCO ANOS. APLICAÇÃO DO ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, DO CTN, COM A REDAÇÃO DADA PELA LC 118/2005. PRECEDENTES DO TJ/PR. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL NÃO CONSUMADA. COBRANÇA DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (TIP). INCONSTITUCIONALIDADE. SERVIÇO PÚBLICO NÃO REMUNERADO NA FORMA DE TAXA. ART. 145, II DA CF/88. SÚMULA Nº 670 DO STF. REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA PARA ADMITIR O PROCESSAMENTO DA EXCEÇÃO DE PRÉ- EXECUTIVIDADE, POR CABÍVEL NO CASO CONCRETO, E, NO MÉRITO, JULGÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ALUSIVO A TIP. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE (Agravo de Instrumento nº 630.381-1. Rel. Des. Ruy Francisco Thomaz 3ª C. Cível. j. 16/03/2010) (destaquei). Deve-se ressaltar ainda, que o entendimento firmado, inclusive pelo STJ, é no sentido de que o prazo da prescrição quinquenal começa a fluir a partir do dia seguinte ao dia em que o devedor deveria realizar o pagamento do tributo, ou seja, do seu vencimento. Nesse sentido, cito um julgado dessa 2ª Câmara Cível: TRIBUTÁRIO AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO FISCAL IPTU CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL QUE SE INICIA DA DATA DA NOTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE E, NA FALTA DE COMPROVAÇÃO DESTA, NO DIA SEGUINTE AO DO VENCIMENTO DO TRIBUTO ENTENDIMENTO MANIFESTADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PRESCRIÇÃO OCORRÊNCIA AJUIZAMENTO DA AÇÃO APÓS O DECURSO DO PRAZO QUINQUENAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REDUÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. De acordo com o art. 174 do CTN, o prazo prescricional tem início no dia seguinte ao do vencimento do tributo e seu termo final com a citação do devedor, face à aplicação do parágrafo único, inciso I do art. 174, com redação anterior à LC 118/05. Tendo a execução sido ajuizada após o decurso de 5 anos da constituição definitiva do débito está comprovada a ocorrência da prescrição da pretensão executiva do Município. Os honorários devem ser fixados de forma equitativa, nos moldes do §4º do art. 20 do Código de Processo Civil, razão pela qual deve ser a verba reduzida. (Apelação Cível nº 718.233- 8, Rel. Des. Sílvio Dias - 2ª C. Cível. j. 09/11/2010). Conforme CDA's de fls. 03/05, os vencimentos dos tributos dos anos de 2002, 2003 e 2004 se deram, respectivamente, em 15/03/2002, 17/03/2003 e 17/03/2004. Portanto, se a execução foi proposta em 15/03/2007, não há que se falar em prescrição, eis que o ajuizamento se deu dentro do prazo quinquenal, contado do vencimento de cada tributo. Ademais, em que pese o despacho citatório ter ocorrido em 19/03/2007, neste caso, aplica-se o art. 219, § 1º do CPC, ou seja, a interrupção da prescrição retroage à data da propositura da ação, sendo apenas imputável ao Judiciário a demora de 4 dias para a prolação do despacho que interrompe a

prescrição. Passível de aplicação, portanto, do teor da Súmula 106 do STJ, pois a demora para se determinar a citação (e com isso interromper a prescrição) foi apenas do mecanismo judiciário, não podendo ser punido o credor que ajuizou a ação no último dia que tinha à disposição. Diante do exposto, com fulcro no art. 557 do CPC, dou provimento ao presente agravo de instrumento, determinando o prosseguimento da execução fiscal. III Intime-se. (TJPR - 2ª C. Cível - AI 822378-3 - Londrina - Rel.: Pericles Bellusci de Batista Pereira - J. 16.09.2011). E mais: TJPR - 3ª C. Cível - AC 735393-3 - Maringá - Rel.: Dimas Ortêncio de Melo - Unânime - J. 10.05.2011; TJPR - 1ª C. Cível - ACRN 588286-6 - Paranaguá - Rel.: Idevan Lopes - Unânime - J. 24.05.2011; TJPR - 3ª C. Cível - AC 735839-4 - Londrina - Rel.: Josély Dittrich Ribas - Unânime - J. 25.01.2011. Desta forma, nos débitos cuja prescrição se afastou, incabível delegar culpa ao exequente quando a falha foi do mecanismo judiciário, motivo pelo qual deve a decisão de primeira instância ser reformada em parte a fim de afastar a prescrição da Execução Fiscal (somente no tocante às CDAs de fls. 06/07) face à aplicação da Súmula 106 do E. STJ, dando-se parcial provimento ao recurso de Apelação. E apenas para não passar in albis, não há que se falar em condenação das custas e despesas processuais, isto porque o recurso foi parcialmente provido, o que implica em regular continuação da execução. Ademais, as custas processuais e demais ônus devem ser apenas ao final auferidos. Ressalva-se, porém, que o que se analisou aqui foi tão somente o não cabimento da condenação às custas e despesas processuais nesta fase processual, podendo, eventualmente, ser a Fazenda Municipal condenada a pagá-las. III - Ante o exposto, com fulcro no art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento parcial ao recurso, ao efeito de afastar a prescrição das CDAs de fls. 06/07, porquanto se trata de questão de manifesta predominância jurisprudencial. IV - Intime-se. V - Oportunamente, baixem os autos. Curitiba, 05 de novembro de 2012. Des. CUNHA RIBAS - Relator.

0002 - Processo/Prot: 0962509-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/95108. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0019876-39.2004.8.16.0014 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Sabrina Favero. Apelado: A T Mariama e Cia Ltda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1) Decisão em separado. 2) Junte-se. 3) Cumpra-se.

APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO CORRETAMENTE RECONHECIDA EM PRIMEIRO GRAU - AÇÃO AJUIZADA APÓS O DECURSO DO PRAZO QUINQUENAL (EM RELAÇÃO ÀS CDAS DE FLS. 03/04/05) - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106, STJ (PARA AS CDAS DE FLS. 06/15). MANIFESTA INÉRCIA DO MUNICÍPIO. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, NA FORMA DO ART. 557, CAPUT DO CPC. Quando a citação não ocorre por clara omissão e inércia da própria exequente, que ajuíza a demanda em período próximo a data da prescrição dos tributos, e a máquina judiciária toma todas as providências para realizar a citação, não há que se falar em aplicação da Súmula 106 do STJ. Ademais, quando parte do crédito já havia prescrito antes da execução, e quanto ao remanescente, o comportamento omissivo da fazenda, retardou a citação ao reter os autos com carga por quase um ano. I - VISTO Trata-se de Apelação Cível interposta pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA contra a r. sentença de fls. 26/27, que declarou prescritos os créditos tributários representado pelas CDAs de fls. 03/08, e declarou extinta a Execução Fiscal. Inconformado, apela o Município (fls. 28/35), alegando não estarem prescritos os créditos em questão, uma vez que respeitado o prazo quinquenal para o ajuizamento da ação. Ainda, sustenta a aplicação a Súmula 106 do STJ, afastando-se assim a prescrição do crédito tributário. Pugna pelo provimento do recurso. Não foi apresentada resposta pelo apelado. É o relatório suficiente. II - DECIDO Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. O recurso comporta julgamento monocrático, haja vista que as questões nele veiculadas já estão pacificadas tanto neste Tribunal quanto no Superior Tribunal de Justiça. O juízo a quo entendeu estarem prescritos os tributos, visto que decorrido integralmente o prazo quinquenal entre o vencimento dos tributos e a citação do executado em 19/10/2006. Correta a decisão de primeira instância. O Município de Londrina pretende a cobrança de Taxa de vist. Seg. contra incêndio, Taxa de verif. de func. regular e Taxa de vigilância sanitária referente aos exercícios fiscais dos anos de 1999 e 2000, consoante se extrai das CDAs colacionadas às fls. 03/08 da Execução Fiscal. É consabido que o art. 173 do Código Tributário Nacional dispõe que "O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados: I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;...". No caso, o crédito foi devidamente constituído no prazo estipulado pelo CTN, restando a partir da data do vencimento o prazo prescricional de 5 anos para efetuar a cobrança desse valor, como determina o art. 174 do mesmo diploma legal: "Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva." (grifamos) Desta forma, considerando que o vencimento dos créditos deu-se em 12/02/1999 e 15/02/2000, deveria a cobrança ter sido ajuizada até 12/02/2004. O apelante ingressou em juízo em 29/12/2004, (fls. 02), quando em relação às CDAs de fls. 03, 04 e 05 os créditos já se encontravam prescritos. Ou seja, a prescrição quanto a estas CDAs operou-se antes mesmo da propositura do feito. Neste sentido é o entendimento deste Tribunal de Justiça: "APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA - AÇÃO AJUIZADA APÓS O DECURSO DE CINCO ANOS DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 2º, § 3º, DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL - REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - POSSIBILIDADE - VALOR ARBITRADO QUE SE MOSTRA EXCESSIVO DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DA CAUSA - ARTIGO 20, §§ 3º E 4º, DO CPC - SENTENÇA DE EXTINÇÃO MANTIDA POR OUTROS FUNDAMENTOS E RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, POR DECISÃO MONOCRÁTICA, QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS." (Decisão monocrática na Apelação Cível 823829-9; Segunda

Câmara Cível, rel. Des. Antonio Renato Strapasson; em 23.09.2011). (grifamos) "APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. ISSQN. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO EXEQUENDO. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO FISCAL. TRANSCURSO DE MAIS DE 05 ANOS DO VENCIMENTO DO DÉBITO ATÉ O AJUIZAMENTO DA AÇÃO FISCAL. ART. 174, CAPUT, DO CTN. PARCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO COMO CAUSA INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. SENTENÇA CORRETAMENTE LANÇADA E MANTIDA. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE E CONTRÁRIO A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTES TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E QUE SE NEGA SEGUIMENTO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. ART. 557 DO CPC." (Decisão monocrática na Apelação Cível 808000-0, Terceira Câmara Cível, rel. Des. Ruy Francisco Thomas; em 24.08.2011). (grifamos) "APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS OPOSTOS À EXECUÇÃO FISCAL. AJUIZAMENTO DA DEMANDA EXECUTIVA APÓS CINCO ANOS DA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO DÉBITO, QUE SE OPEROU COM O VENCIMENTO. EXTINÇÃO, DE OFÍCIO, QUE SE IMPÕE. CONDENAÇÃO DO EXEQUENTE AO PAGAMENTO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. APELO PREJUDICADO." (Decisão monocrática na Apelação Cível 741633-9, Primeira Câmara Cível, rel. Des. Sérgio Roberto N. Rolanski; em 20.04.2011). (grifamos) "APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - TAXAS DE VERIFICAÇÃO, VIGILÂNCIA SANITÁRIA E COMBATE A INCÊNDIO - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA COM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO FISCAL DE 1998 ANTES MESMO DO AJUIZAMENTO DO FEITO - APLICAÇÃO DO ART. 174 DO CTN. COM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO DE 1999 - PRESCRIÇÃO VERIFICADA NO DECURSO DO PROCESSO - APLICAÇÃO DO ART. 174, I DO CTN COM REDAÇÃO ANTERIOR À LC 118/2005 - AÇÃO TEMPESTIVAMENTE AJUIZADA EM 30.12.2003 - CRÉDITO CONSTITUÍDO EM 30.01.1999. DECURSO DE MAIS DE 5 ANOS E 200 DIAS DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SEM CITAÇÃO DO EXECUTADO - INCIDÊNCIA DO ART. 1º DA LEI 6830/80 - APLICAÇÃO EM DOBRO DO PRAZO DE 100 DIAS RESULTANTE DA CONJUGAÇÃO DOS §§ 2º E 3º DO ARTIGO 219 DO CPC - SENTENÇA QUE DEVERÁ SER MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. Ajuizada a execução após o decurso de mais de cinco anos da constituição definitiva do débito, em relação ao exercício fiscal de 1998 é de ser reconhecida a prescrição antes mesmo do ajuizamento da execução fiscal. Quanto ao exercício fiscal de 1999 a prescrição igualmente se operou no curso da ação, pois muito embora a ação tenha sido proposta tempestivamente, a citação válida do executado ocorreu mais de 5 anos e 200 dias da constituição definitiva do crédito. RECURSO ADESIVO: TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - TAXAS DE VERIFICAÇÃO, VIGILÂNCIA SANITÁRIA E COMBATE A INCÊNDIO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE INTERPOSTA POR CURADOR ESPECIAL - NOMEAÇÃO REVOGADA - IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO DA FAZENDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SENTENÇA QUE DEVE SER MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. A ausência de questionamento por parte do curador especial quanto à revogação de sua nomeação torna a questão preclusa, de modo que a discussão a respeito da fixação de honorários advocatícios em seu favor não merece ser acolhida." (Apelação Cível 823556-1, Segunda Câmara Cível, rel. Des. Sílvio Dias; j. 18.10.2011). (grifamos) "TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. PRESCRIÇÃO PARCIAL. DECURSO DE MAIS DE CINCO ANOS. ARTIGO 174, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. ALEGADO CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 219, §5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POSSÍVEL RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. - O prazo prescricional tem início no primeiro dia útil seguinte à data do vencimento do tributo que, como no caso dos autos, deve esta ser levada em conta, já que não há como se aferir o momento de sua constituição definitiva. - A prescrição é matéria que pode ser analisada inclusive de ofício, a teor do art. 219, §5º do CPC." (TJPR - 3ª C. Cível - AI 0693287-8 - Cambé - Rel.: Des. Paulo Habith - Unânime - J. 18.01.2011) Por este motivo é que, neste caso, não se pode falar na aplicação da Súmula 106 do STJ, visto que não houve falhas por parte do mecanismo da justiça. Quanto às CDAs de fls. 06/08, (vencimento em 15/02/00) tem-se que quando do ajuizamento da demanda, não havia decorrido o prazo quinquenal, que, em tese, só se interromperia com a citação válida do Executado. O despacho ordenando a citação foi ordenado em 11/01/2005 (fls. 09), e tendo sido expedido o mandado de citação na mesma data. Em 05/06/2005, foi juntada certidão pelo Meirinho, constando que a citação do executado restou prejudicada, haja vista que não foi encontrado o endereço indicado. (fls. 11) Diante disso, a Exequente foi intimada em 02/08/2005, tendo feito carga em 23/08/2005, devolvendo apenas em 14/07/2006. (fls. 12), com requerimento de fls. 13, para citação da executada na pessoa dos sócios, por edital, o que só foi cumprido em 19/10/2006 (fls. 18). Em 11/12/2006 (fls. 14), a Douta Procuradora do Município fez carga dos autos e só os devolveu em 01/08/2008 (fls. 19). Ocorre que, o prazo prescricional para os tributos das CDAs de fls. 06/08 se encerraria em 15/02/2005, e interromper-se-ia se houvesse citação válida do devedor neste período, como dispõe o Art. 174 do CTN. Porém, como se denota no caso, a citação que tem o condão de interromper a prescrição não aconteceu. Todavia, não se pode atribuir à máquina Judiciária a culpa da não citação em tempo do Executado, haja vista que a execução foi ajuizada em período muito próximo ao término do prazo prescricional. O tributo prescrevia em 15/02/2005, e a demanda foi proposta em 29/12/2004. Ademais, houve manifesto retardado da citação pela indevida retenção dos autos com carga pelo município no período de 23/08/2005 a 14/07/2006. Por este motivo é que, neste caso, não se pode falar na aplicação da Súmula 106 do STJ, visto que não houve falhas por parte do mecanismo da justiça, mas do comportamento da Exequente. Assim sendo, e o é, não se vislumbra outra solução senão reconhecer a prescrição da Execução Fiscal, uma vez que proposta intempestivamente em

relação às CDAs de fls. 03/05, e ter decorrido o prazo quinquenal sem que houvesse citação válida do Executado, para as CDAs de fls. 06/08, por responsabilidade exclusiva do exequente. Vejamos decisão desta corte no mesmo sentido: "ESTADO DO PARANÁ APELAÇÃO CÍVEL Nº 960447-9, DE LONDRINA - 2ª VARA CÍVEL APELANTE: MUNICÍPIO DE LONDRINA APELADO: LUIS CARLOS MOREIRA DE SOUZA RELATOR: DES. ANTONIO RENATO STRAPASSON APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA - TRANSCURSO DE MAIS DE CINCO ANOS CONTADOS DA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ATÉ A REALIZAÇÃO DA CITAÇÃO - CONCORRÊNCIA DE CONDUTA OMISSIVA DA EXEQUENTE PARA O RETARDAMENTO DO FEITO, DE MODO A NÃO JUSTIFICAR A APLICAÇÃO DA SÚMULA 106 DO STJ - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO A QUE, COM FULCRO NO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC, SE NEGA SEGUIMENTO." (TJPR - 2ª C. Cível - AI 960.477-9 - Rel.: Antônio Renato Strapasson- Unânime - J. 27.09.2012) (grifei) A posterior citação, em 19/10/06, não acode a apelante, pois já havia ocorrido a prescrição. Quanto à alegada desnecessidade de pagamento das custas pelo Município Exequente: É certo que o dispositivo 39 da Lei n. 6.830/80 exclui a Fazenda Pública do pagamento de custas e emolumentos. Todavia, é preciso ressaltar que estas custas a que fora condenado destinam-se à serventia não oficializada, ou seja, os serventários prestadores do serviço não são remunerados pelos cofres públicos. Se, então, elas não forem arcadas pelo Município de Londrina, autor da ação, implicaria à serventia estar prestando serviço gratuito ao Poder Público, o que não se pode admitir à luz da reiterada jurisprudência. Neste sentido: "PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. SERVENTIAS NÃO OFICIALIZADAS. CUSTAS JUDICIAIS. 1. A Fazenda Pública não está sujeita ao pagamento de custas e emolumentos na execução fiscal (art. 39 da Lei 6.830/80). Entretanto, tratando-se de processo em curso em serventia não oficializada é devido o recolhimento das custas pela Fazenda Pública. 2. A s Serventias não oficiais são mantidas exclusivamente com as custas regimentais, sem estipêndio dos cofres conhecidos e desprovidos". (STJ, EREsp nº 889.558/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, julg. em 11/11/2009, DJe 23/11/2009). Sublinhei. Extrai-se, do corpo do acórdão: "Nos termos da Lei nº 6.830/80 a Fazenda Pública não está sujeita ao pagamento de custas e emolumentos na execução fiscal. Entretanto, nos processos em curso em serventias não oficializadas, mantidas exclusivamente com as custas regimentais, sem recursos públicos, outro é o tratamento em relação às custas, sendo devidas como o são as demais despesas tais como as remessas efetuadas pela Empresa de Correios e Telégrafos, as perícias realizadas por vistor oficial, as traduções realizadas pelos tradutores juramentados, etc. Não vinga a tese de que as serventias não oficializadas exercem atividade eminentemente pública, por delegação do Estado e como tal devem estipendiar as despesas da Fazenda Pública, porque para se manterem necessitam das custas, única receita que as mantém em funcionamento." III - Ante o exposto, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso ante sua manifesta improcedência. IV - Intime-se. V - Oportunamente, baixem os autos. Curitiba, 28 de setembro de 2012. Des. CUNHA RIBAS - Relator. 0003 - Processo/Prot: 0966019-9 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/371704. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 1998.00029641 Execução Fiscal. Agravante: Missouri Investimentos e Participações Ltda Me. Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Juliano Arlindo Clivatti. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Carolina Gonçalves Santos. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Trata-se de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que rejeitou a exceção de pré-executividade na qual se pretendia o reconhecimento da prescrição do crédito tributário de IPTU do exercício de 1997, que está sendo cobrado nos autos de execução fiscal nº 29.641/1998. 1. A agravante aduz, em síntese, que: a) a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos da constituição definitiva e se interrompe com a citação pessoal do devedor, nos termos do art. 174, inciso I, do CTN (na redação vigente à época da propositura da ação); b) mesmo após o decurso de treze anos a executada não foi citada; c) a análise dos fatos ocorridos no processo não deixam dúvidas de que houve culpa do Município para que a prescrição não fosse interrompida, uma vez que o feito foi abandonado, motivo pelo qual não é possível aplicar a súmula 106 do STJ; d) este tem sido o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, bem como deste Tribunal. Afinal, requereu a concessão de efeito suspensivo, bem como o provimento integral do recurso para se reconhecer a prescrição do crédito tributário nos termos do art.269, IV, do CPC. 2. Efeito suspensivo deferido (fls. 70-71). Recurso respondido (fls. 79-90). É O RELATÓRIO. 3. A controvérsia cinge-se à ocorrência de prescrição. 4. Em primeiro lugar, o IPTU é espécie de tributo que se sujeita ao lançamento de ofício. Nos termos do Enunciado nº 9 deste Tribunal: "Por se tratar de tributo real e direto, cujo lançamento ocorre, de regra, no primeiro dia do exercício anual, com base em informações cadastrais pré-existentes, a notificação do contribuinte acerca do lançamento do IPTU pode dar-se por quaisquer atos administrativos eficazes de comunicação, tais como: remessa de correspondência pertinente ou do carnê de pagamento; publicação de edital em jornal oficial ou em jornal de circulação no Município; e até mesmo através de fixação de edital em espaço próprio da Prefeitura, conforme dispuser a lei local." 5. Após o lançamento, o termo inicial para o prazo prescricional ocorre no primeiro dia útil subsequente ao vencimento do prazo de pagamento. Na certidão de dívida ativa não consta, contudo, quando os débitos venceram para que fosse efetuado o pagamento. Diante dessa omissão, a data da inscrição em dívida ativa deve ser utilizada como termo inicial para a contagem do prazo prescricional. 6. Assim já decidiu este Tribunal de Justiça em situação análoga, veja-se: "Apelação cível. Processual civil e tributário. Execução fiscal. ISS. Imposto sujeito a lançamento por homologação. Termo inicial da contagem do prazo quinquenal (art. 174, do CTN):

data da declaração do contribuinte ou do vencimento da obrigação. Impossibilidade, no caso, de se aferir tais marcos temporais. Data da inscrição em dívida ativa que confere certeza quanto ao transcurso do prazo prescricional. Demora na citação do executado que não se pode imputar às falhas do aparato judiciário. Não incidência da súmula nº 106 do STJ. Prescrição configurada. 1. De acordo com os termos do artigo 174 do CTN, a ação para cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva, que é, segundo lição de Paulo de Barros Carvalho, "... expressão que o legislador utiliza para referir-se ao ato de lançamento regularmente comunicado (pela notificação) ao devedor". 2. Nos casos, contudo, em que não há elementos que demonstrem quando ocorreu a notificação do sujeito passivo para o pagamento dos créditos tributários, a exemplo do que se passa com o ISS, imposto sujeito a lançamento por homologação, deve ser considerada a data da entrega da declaração referente ao crédito ou a data do vencimento da obrigação tributária. 3. Na falta de tais elementos, é possível se concluir pela ocorrência da prescrição a partir da data da inscrição do débito em dívida ativa, já que, seguramente, tanto a entrega da declaração como o vencimento da obrigação foram anteriores a ela. 4. Na espécie, a demora para citação do apelado não pode ser imputada a falhas do mecanismo judiciário, dada a atuação desidiosa da Fazenda Pública no feito. Por essa razão, a Súmula nº 106 do STJ não ocorre o apelante. Recurso conhecido e desprovido. (Apelação Cível nº 738.332-2 - Rel. Juíza Convocada Josely Ditttrich Ribas - 2ª Câmara Cível - DJe 22-2-2011) (sem destaque no original). 7. Da certidão depreende-se que o débito foi inscrito em dívida ativa em 5-6-1998 (fl. 28/TJ). Essa data, portanto, será aqui utilizada como o termo inicial da contagem do prazo prescricional. 8. Em prosseguimento, cabe mencionar que o termo final do prazo de prescrição, segundo as regras que disciplinam a matéria (art. 174, do CTN), ocorre após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos contados da constituição definitiva do crédito e interrompe-se com a citação pessoal do devedor, nos termos do art. 174, inciso I, do CTN, com redação anterior à Lei Complementar nº 118/2005, aplicável ao caso, e não o artigo 8º, § 2º, da Lei nº 6.830/80. Ressalta-se ainda não ser aplicável aos créditos tributários a suspensão da prescrição por 180 dias prevista no art. 2º, § 3º, da Lei nº 6.830/80 (REsp nº 1192368/MG - Rel. Min. Mauro Campbell Marques - 2ª Turma - DJe 15-4-2011). 9. Hugo de Brito Machado ensina: "Dizer que a ação para cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos significa dizer que a Fazenda Pública tem o prazo de cinco anos para cobrar judicialmente, para propor a execução do crédito tributário. Tal prazo é contado da constituição do crédito, isto é, da data em que não mais admitia a Fazenda Pública discutir a seu respeito em procedimento administrativo. Se não efetua a cobrança no prazo de cinco anos, não poderá mais fazê-lo". (Curso de Direito Tributário, 26ª edição, Malheiros, 2005, p. 225). 10. Assim, destaca-se que no caso em análise não é o ajuizamento da execução fiscal ou o despacho inicial positivo que interrompem a prescrição, mas a efetiva citação do executado. 11. Uma vez que o prazo prescricional do IPTU iniciou-se em 5-6-1998, observa-se que se consumou em 5-6-2003, ou seja, em data muito anterior ao comparecimento espontâneo do executado. Explica-se melhor. 12. Para aferir o decurso desse prazo são informações importantes que constam dos autos: a) em 6-7-1998 a ação foi ajuizada (fl. 28/TJ); b) em 14-8-1998 proferiu-se despacho inicial (fl. 28/TJ) e na mesma data foi expedido mandado de citação (fl. 29/TJ); c) em 13-3-2003 foi determinada a intimação do exequente para manifestar-se acerca do mandado devolvido sem cumprimento e sem estar certificado pelo de Oficial de Justiça (fl. 30/TJ); d) em 14-11-2003 o Município apresentou pedido de citação por mandado em endereços diversos do apresentado na inicial (fl. 31/TJ), o que foi deferido em 9-6-2006; e) em 16-12-2011 a executada compareceu espontaneamente aos autos e apresentou exceção de pré-executividade (fl. 32/TJ); f) após a manifestação do Município (fls. 45-51/TJ), expediu-se mandado de penhora (fl.54/TJ), cumprido em 4-7-2012 (fl. 58/TJ); g) opostos embargos de declaração (fl. 59/TJ), decidiu-se a exceção de pré-executividade, rejeitando-a (fls. 63-64/TJ). 13. Observa-se que a Fazenda Pública Municipal, maior interessada no andamento do processo, permaneceu inerte por aproximadamente 6 (seis) anos, considerando a data do ajuizamento da ação (6-7-1998) até a data de sua próxima manifestação, apenas em 14-11-2003, ou seja, não diligenciou de forma adequada para promover a citação do executado em tempo hábil a interromper o prazo prescricional. 14. O retardo da citação é injustificável e não pode ser imputado unicamente ao mecanismo judiciário. Cumpria também à Fazenda Pública dispensar ao feito executivo a atenção necessária para fins de interromper a prescrição em lapso temporal razoável. 15. Não se olvida que é fato público e notório a demora na prática dos mais diversos atos processuais, desde a prolação de decisões até a expedição e seu fiel cumprimento. Nesse mesmo sentido também não se deslembra que o Oficial de Justiça recebeu o mandado provavelmente em agosto de 1998 e o devolveu também provavelmente no início de 2003 (nada está certificado nos autos). No entanto, o Município permaneceu por aproximadamente seis anos sem apresentar qualquer manifestação nos autos ou mesmo requerer providências para devolução ou cumprimento do mandado. Mesmo após o seu novo pedido de citação apresentado em 2003, nova manifestação apenas sobreveio em 2012, quando intimado para falar sobre a exceção de pré-executividade. Vale dizer, conservou-se totalmente inerte, descurando de processo cujo maior interessado em ver o prosseguimento era ele próprio. 16. Lembra-se que, não obstante o caráter publicístico do processo, compete às partes e, de consequência, seus procuradores, dar a ele bom andamento, até mesmo porque são os maiores interessados em zelar pelo correto trâmite e célere ulatimação dos atos processuais. O artigo 133 da Constituição Federal estabelece inclusive que o advogado é indispensável à administração da justiça. O procurador judicial da parte tem o dever de zelar e fiscalizar o andamento do processo. Não é crível que o credor deixe transpassar o prazo de 6 (seis) anos sem apresentar qualquer manifestação nos autos ou diligenciar sobre seu andamento. 17. Eventual falha do Judiciário no cumprimento do mandado pelo Oficial de Justiça, não se confunde nem mesmo isenta o Município do seu dever de fiscalizar o bom andamento do processo que, na qualidade de credor,

é o maior interessado no desfecho processual. 18. A prescrição está umbilicalmente ligada à inércia, isto é, uma conduz à outra. E não se compreenda, nesse contexto, o vocábulo ação como sinônimo de ajuizamento da demanda. Ora, a Fazenda Pública não pode simplesmente protocolizar os executivos fiscais e atribuir o dever de dar prosseguimento, que é de seus procuradores, contratados inclusive para tanto, ao Judiciário, onerando-o ainda mais. 19. Inaplicável, portanto, a súmula nº 106 do STJ porque houve desídia do credor, não tendo a falha decorrido unicamente do Poder Judiciário. Veja-se que a prescrição é decorrência da inércia do credor. A falha no caso concreto deve ser atribuída principalmente à Fazenda, pois deixou de envidar esforços na tentativa de localização do executado e sua citação em tempo razoável. 20. É pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça a respeito do tema, confira-se: "Processual Civil. Tributário. Recurso Especial execução fiscal. Prescrição intercorrente. Paralisação do processo por culpa do Poder Judiciário. Súmula 106 do STJ. Reexame de matéria fático-probatória. Súmula 07/STJ. Precedente: REsp. 1102431/RJ, submetido ao regime de repetitivos (art. 543-C, do CPC). 1. O conflito caracterizador da lide deve estabilizar-se após o decurso de determinado tempo sem promoção da parte interessada pela via da prescrição, impondo segurança jurídica aos litigantes, uma vez que a prescrição indefinida afronta os princípios informadores do sistema tributário. REsp 1102431/RJ, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/12/2009, DJe 01/02/2010. 2. A perda da pretensão executiva tributária pelo decurso de tempo é consequência da inércia do credor, que não se verifica quando a demora na citação do executado decorre unicamente do aparelho judiciário. Inteligência da Súmula 106/STJ. (Precedentes: AgRg no Ag 1125797/MS, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 18/08/2009, DJe 16/09/2009; REsp 1109205/SP, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 02/04/2009, DJe 29/04/2009; REsp 1105174/RJ, Rel. Ministro Benedito 2ª Câmara Cível - TJPR 11 Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 18/08/2009, DJe 09/09/2009; REsp 882.496/RN, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 07/08/2008, DJe 26/08/2008; AgRg no REsp 982.024/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 22/04/2008, DJe 08/05/2008). (...) 8. Agravo regimental desprovido." (AgRg no Ag 1180563/SP - Rel. Ministro Luiz Fux - 1ª Turma - DJe 7-6- 2010) (sem destaque no original). "Processual civil - agravo regimental - prescrição - citação tardia - ausência de mora do credor - súmula 106/STJ - inércia imputável à Fazenda Pública - matéria de prova - juízo de valor soberano - reexame vedado - súmula 7/STJ - orientação firmada no julgamento do REsp 1.102.431/RJ, submetido a julgamento pela sistemática do art.543-C do CPC - decisão que se mantém pelos próprios fundamentos. 1. A perda da pretensão tributária pelo decurso de tempo depende da inércia do credor, que não se verifica quando a demora na citação do executado decorre unicamente do aparelho judiciário. Inteligência da Súmula 106/STJ. 2. O reexame das provas dos autos, é vedado na estreita via do recurso especial, consoante o entendimento sumulado no enunciado n.º 7/STJ. 3. Entendimento ratificado pela Primeira Seção no julgamento do REsp 1.102.431/RJ, realizado sob o rito do art. 543-C do CPC. 4. ?omissis? 5. Agravo regimental não 2ª Câmara Cível - TJPR 12 provido." (AgRg nos EdCl no Ag nº 1248816/RJ - Rel. Min. Eliana Calmon - 2ª Turma - DJe 1º-7-2010) (sem destaque no original). 21. Também deste Tribunal de Justiça: "Tributário. Execução fiscal. IPTU. Prescrição. Início da contagem do prazo prescricional no dia seguinte do vencimento do tributo. Interrupção da prescrição com a citação do devedor. Inocorrência. Ajuizamento da ação antes da prescrição com a citação do devedor. Inocorrência. Ajuizamento da ação antes da prescrição com a citação do devedor. Inocorrência. Ausência de causa interruptiva. Inércia da fazenda pública por mais de seis anos que não pode ser atribuída à serventia. Inaplicabilidade da súmula 106 do STJ. Apelação cível não provida. Sentença mantida em reexame necessário, conhecido de ofício." (Apelação Cível nº 754.865-6 - Relator Des. Salvatore Antonio Astuti - 1ª Câmara Cível - DJe 03-6-2011). "Agravo de Instrumento. Tributário. Execução fiscal. Execução proposta sob a antiga redação do art.174, I do CPC. Ausência de citação pessoal da executada dentro do prazo de 5 anos. Ausência de culpa exclusiva do judiciário. Desídia parcial da exequente. Culpa concorrente. Inaplicabilidade da súmula 106 do STJ. Prescrição. Ocorrência. Recurso provido" (Agravo de Instrumento nº 795.148-6 - Relator Juiz Convocado Péricles Bellusci de Batista Pereira - 2ª Câmara Cível - DJe 24-8-2011). "Apelação Cível. Execução fiscal. IPTU dos exercícios fiscais de 1995, 1996 e 1997. Prescrição quinzenal para a cobrança do crédito tributário. Ação fiscal ajuizada antes da vigência da LC nº 118, em 09/06/2005, a qual deu nova redação ao art. 174, parágrafo único, inciso I do CTN. Interrupção da prescrição somente com a citação pessoal da parte devedora. Prazo prescricional que não foi interrompido com a citação pessoal da parte executada. Ausência de qualquer outro fato suspensivo ou interruptivo do lapso temporal. Art.174, parágrafo único, inciso I, do CTN, com redação vigente à época. Inaplicabilidade da súmula 106 do STJ. Contumácia do fisco municipal em diligenciar no feito para promoção da citação pessoal da parte devedora. Prescrição configurada. Ônus sucumbenciais a cargo do exequente. Sentença corretamente lançada. Apelação cível conhecida e não provida." (Apelação Cível nº 749.593-2 - Relator Des. Ruy Francisco Thomaz - 3ª Câmara Cível - DJe 26-5-2011). 22. E ainda: Apelação Cível nº 889.786-1, Rel. Juiz Conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira, DJe 11-4- 2012; Apelação Cível nº 888.724-7, Rel. Des. Eugênio Achille Grandinetti, DJe 11-4-2012; Apelação Cível nº 889.684-2, Rel.Des. Antonio Renato Strapasson, DJe 11-4-2012. 23. Por analogia, pode se invocar a regra do art. 219, do Código de Processo Civil, que cabe à parte promover a citação do réu nos 10 (dez) dias subsequentes ao despacho que a ordenar (§ 2º), e incumbe a ela tomar as providências cabíveis para a efetivação da citação antes do decurso do prazo prescricional. Ainda, o § 3º dispõe que não sendo citado o réu, o juiz prorrogará o prazo até o máximo de 90 (noventa) dias e não se efetuará a citação, haver-se-á por não interrompida a prescrição (§ 4º). Daí se infere que a parte deve ser diligente em promover a efetiva citação, a fim de que se interrompa a prescrição. 24. Fredie Didier leciona: "O autor deverá providenciar tudo quanto seja possível

para promover a citação do réu. Terá 10 dias para isso. Não conseguindo, poderá requerer a prorrogação desse prazo por no máximo 90 dias. Realizando-se a citação em momento posterior a este prazo, haver-se-á por não interrompida a prescrição no momento da propositura da ação, mas apenas da data em que se ultimou a diligência." (JR, Fredie Didier. Curso de Direito Processual Civil. 10ª. ed. rev. e atual. v.1 Salvador: Jus Podvm. 2008.p.462). 25. Atente-se ainda ao fato de que a execução fiscal não pode ser imprescritível, sob pena de o contribuinte ficar eternamente sujeito à ação da Fazenda Pública. Nesse aspecto, confira-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "(...) O conflito caracterizador da lide deve estabilizar-se após o decurso de determinado tempo sem promoção da parte interessada pela via da prescrição, impondo segurança jurídica aos litigantes, uma vez que a prescrição indefinida afronta os princípios informadores do sistema tributário." (AgRg no Ag nº 1174690/SC - Rel. Min. Luiz Fux - 1ª Turma - DJe 26-4-2010). 26. Nessas condições, tendo em vista o transcurso do prazo de mais de 5 (cinco) anos, contados da data da exigibilidade do crédito tributário, sem que tenha sido concretizada a citação do executado e sem que a Fazenda Pública promovesse qualquer diligência tendente a fiscalizar o andamento do ato de citação, bem como considerando a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal, é de ser reformada a decisão interlocutória a fim de reconhecer a existência de prescrição, extinguindo o processo nos termos do artigo 269, inc. IV, do Código de Processo Civil. 27. Em segundo lugar, como decorrência lógica da extinção do processo, condena-se o Município ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais se arbitra, por equidade, em R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), considerando a pequena complexidade da causa aliada ao fato de que o executado apresentou apenas a exceção, embargos de declaração e as razões de recurso, bem como o zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço do advogado (CPC, art. 20, § 4º). 28. Ademais, os honorários deverão ser corrigidos monetariamente pelo INPC do IBGE a partir de sua fixação até o trânsito em julgado, quando então, passa a incidir os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com redação da Lei nº 11.960/2009), até o efetivo pagamento. Assim sendo, a decisão recorrida confronta com o entendimento jurisprudencial consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça e também por este Tribunal. Posto isso, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso e reforma-se a decisão agravada (fls. 63-64/TJ) para extinguir com resolução de mérito os autos de execução fiscal nº 29.641/1998, o que se faz com fundamento no art. 269, inc. IV, do CPC, ante a ocorrência de prescrição. De conseguinte, condena-se o Município de Curitiba ao pagamento das custas e honorários advocatícios, arbitrados em R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), os quais deverão ser corrigidos monetariamente pelo INPC do IBGE a partir de sua fixação até o trânsito em julgado, quando então, passa a incidir os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com redação da Lei nº 11.960/2009), até o efetivo pagamento. Oficie-se. Intime-se. Curitiba, 29 de outubro de 2012. Des. Lauro Laertes de Oliveira, Relator. 0004 . Processo/Prot: 0966332-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/366833. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 0024626-06.2012.8.16.0014 Reparação de Danos. Agravante: elis regina da silva rosa. Advogado: Marco Antônio de Andrade Campanelli, Angelo Lesniewski da Silveira. Agravado: Município de Londrina. Advogado: Márcia Nakagawa Rampazzo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Vistos. I - Trata os presentes autos de Recurso de Agravo de Instrumento interposto por ELIS REGINA DA SILVA ROSA, em face de decisão trazida aos autos à fl. 46, que indeferiu o pedido de inversão do ônus da prova por ela formulado, no bojo da ação de reparação de danos que move contra o MUNICÍPIO DE LONDRINA. Sustenta a agravante, em síntese, a aplicação ao presente caso da regra probatória inversa disposta no artigo 6º, VI do Código de Defesa do Consumidor (CDC), posto ser o Município prestador de serviços públicos e a autora indiscutivelmente hipossuficiente. Aduz, ainda, que o ente público também não se desincumbiu de provar fatos impeditivos ao direito da agravante, com aplicação das regras do CDC (fl. 9). Dessa forma requer, inicialmente, o provimento de plano do recurso, na forma autorizada no artigo 557, §1º-A do Código de Processo Civil, não sendo o entendimento pleiteia, a concessão do efeito suspensivo para suspender os efeitos da decisão recorrida até o julgamento deste recurso e, após, requer que seja dado provimento ao presente recurso nos termos da liminar. Recurso tempestivo e preparado. É a breve exposição. II - Conheço o recurso, porquanto, em princípio, presentes seus pressupostos de admissibilidade. Porém recebo-o sem o almejado efeito ativo (antecipação de tutela recursal), pois, ao contrário do que sustentado pela agravante, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos autorizadores da medida, tampouco entendo ser o caso de provimento de plano, nos termos do artigo 557, §1º-A do CPC. Consoante regra do art. 527, inc. III, do CPC, o relator "poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão; (Redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001)". Para a antecipação da tutela (CPC, art. 273), é necessária, concomitantemente, a presença de dois requisitos, quais sejam, a prova inequívoca que convença da verossimilhança das alegações do autor e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Sob um juízo de cognição sumária que deve pautar o julgamento do presente pedido de liminar, não se vislumbra a presença de elementos de prova que conduzam ao convencimento da plausibilidade das alegações expostas pelas agravadas. Isso porque, ainda que as pessoas jurídicas de direito público possam figurar como prestadoras de serviço público, consoante previsão do artigo 3º do Código de Defesa do Consumidor, in casu, inexistente relação de consumo, pois, de acordo com o § 2º do mencionado dispositivo, para a configuração de serviço, há necessidade de haver o elemento remuneração. No caso em tela, não é possível vislumbrar qualquer relação

de consumo, diante de supostas avarias em vias públicas. Inclusive, mesmo que se admita se tratar de hipótese de defeito na prestação de serviço público, tem-se que em relação à aplicabilidade do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte de Justiça vem entendendo que as normas previstas no Código Consumerista não incidem nos casos de responsabilidade civil por serviço público prestado diretamente pelo Estado e custeado por meio de receitas tributárias, vejamos: "PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR. ERRO MÉDICO. MORTE DE PACIENTE. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. DENUNCIÇÃO DA LIDE. FACULTATIVA. 1. Os recorridos ajuizaram ação de ressarcimento por danos materiais e morais contra o Estado do Rio de Janeiro, em razão de suposto erro médico cometido no Hospital da Polícia Militar. 2. Quando o serviço público é prestado diretamente pelo Estado e custeado por meio de receitas tributárias não se caracteriza uma relação de consumo nem se aplicam as regras do Código de Defesa do Consumidor. Precedentes. 3. Nos feitos em que se examina a responsabilidade civil do Estado, a denúncia da lide ao agente causador do suposto dano não é obrigatória. Caberá ao magistrado avaliar se o ingresso do terceiro ocasionará prejuízo à celeridade ou à economia processuais. Precedentes. 4. Considerando que o Tribunal a quo limitou-se a indeferir a denúncia da lide com base no art. 88, do CDC, devem os autos retornar à origem para que seja avaliado, de acordo com as circunstâncias fáticas da demanda, se a intervenção de terceiros prejudicará ou não a regular tramitação do processo. 5. Recurso especial provido em parte. (STJ, REsp 1187456/RJ, 2ª Turma, Rel. Min. CASTRO MEIRA, J. 16/11/2010, DJe 01/12/2010) - sublinhou-se e grifou-se. "ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO. MORTE DA PACIENTE NO INTERIOR DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO. NEGLIGÊNCIA NO ATENDIMENTO DA VÍTIMA. INAPLICABILIDADE DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DO ESTADO POR ATO OMISSIVO. REDUÇÃO DOS DANOS MORAIS. MANUTENÇÃO DOS DANOS MATERIAIS. JUROS DE MORA INCIDENTES A PARTIR DA DATA DA SENTENÇA. Recursos parcialmente providos; sentença parcialmente mantida em sede de reexame necessário." (TJPR, Ap. Cv. e Reex. Nec. 0681419-9, 1ª CCv, Rel. Des. RUY CUNHA SOBRINHO, J. 18/01/2011, DJe. 15/02/2011, Unânime) - sublinhou-se. "DIREITO ADMINISTRATIVO - RESPONSABILIDADE CIVIL - DANOS OCORRIDOS EM HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ESTADUAL - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA COM A APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONSUMEIRISTA A QUAL REQUER, DE ACORDO COM O § 2º DO ART. 3º DA LEI 8.078 A EXISTÊNCIA DE REMUNERAÇÃO DIRETA - AUSÊNCIA DESTE REQUISITO NO CASO DOS AUTOS - SERVIÇO FINANCIADO PELO ESTADO - AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO." (TJPR, AI 0568308-1, 3ª CCv, Rel. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS, J. 07/07/2009, DJe. 20/07/2009, Unânime) - sublinhou-se. Diante do exposto, ausentes os requisitos autorizadores das medidas, indefiro o pleito de antecipação da tutela recursal pretendido pela agravante. 1. Oficie-se ao digno Juízo singular para que forneça as informações que entenda devidas acerca da situação processual, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Intime-se a parte agravada para responder no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, vista a Douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 06 de novembro de 2012. Des. EUGENIO ACHILLE GRANDINETTI, Relator.

0005 . Processo/Prot: 0967647-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/374203. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 0019379-88.2005.8.16.0014 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Wagner de Oliveira Barros. Agravado: Luiz Carlos de Carvalho. Advogado: Marco Antônio de Andrade Campanelli, Mauro Moro Serafini. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Despacho:

Diante da informação prestada à fl. 262 pelo juízo da 1ª Vara Cível de Londrina, noticiando o equívoco no endereçamento do pedido de informações relativo ao presente feito, oficie-se ao Juiz prolator da decisão agravada - 1ª Vara da Fazenda Pública de Londrina - para, querendo, informar no prazo de cinco (05) dias se houve retratação de sua decisão, dispensando a resposta em caso de manutenção da mesma. Após, voltem. Curitiba, 09 de novembro de 2012. Des. Silvio Vericundo Fernandes Dias, Relator.

0006 . Processo/Prot: 0972005-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/391662. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0004429-60.2012.8.16.0004 Cautelar Inominada. Agravante: Platinum Comércio Atacadista de Produtos Industrializados Ltda. Advogado: Neudi Fernandes. Agravado: Delegado da Receita do Estado do Paraná. Interessado: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que, em medida cautelar inominada, indeferiu pedido liminar de suspensão do processo administrativo e da exigibilidade do débito tributário objeto do Mandado de Segurança nº 17.034/2010, devido à ausência do fumus boni iuris, pois o mandado de segurança foi julgado improcedente. 1. A agravante aduz, em síntese, que: a) o processo administrativo fiscal não pode prosseguir porque efetuou o depósito do valor do crédito tributário, o que suspende a exigibilidade da obrigação (CTN, art. 151, I); b) interpôs recurso de apelação no mandado de segurança, recebido no duplo efeito, o que suspende os efeitos da decisão que revogou a liminar no mandado de segurança, assim, ainda está suspensa a exigibilidade do crédito tributário; c) a suspensão da exigibilidade do crédito decorre também da concessão da liminar em mandado de segurança (CTN, art. 151, IV); d) o STJ admite a suspensão da exigibilidade do crédito até 2ª Câmara Cível - TJPR 2 em recurso especial; e) requer a concessão da tutela recursal para a suspensão do procedimento administrativo fiscal e da

exigibilidade do débito tributário e o provimento do recurso. 2. Pois bem. A concessão da tutela recursal (CPC, art. 527, III) também está adstrita à presença dos requisitos do artigo 558 do Código de Processo Civil que dispõe: "Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara. (Redação dada pela Lei nº 9.139, de 30.11.1995)" (sem destaque no original). 3. Consoante se extrai do dispositivo legal acima mencionado, a atribuição de efeito suspensivo ou da tutela recursal no agravo de instrumento estão condicionados à existência de dois requisitos concomitantes, ou seja, a plausibilidade do direito e o perigo na demora. Assim, a ausência de qualquer um deles desautoriza a suspensão da decisão de primeiro grau de jurisdição. 2ª Câmara Cível - TJPR 3 4. No presente caso, vislumbra-se a presença dos dois requisitos. A plausibilidade do direito reside no fato de que o agravante efetuou o depósito do valor do crédito tributário (fl. 46), o que suspende a exigibilidade da obrigação tributária (CTN, art. 151, II) e o recurso de apelação do mandado de segurança foi recebido no duplo efeito (fl.49), ou seja, estão suspensos os efeitos da decisão que revogou a liminar da ação. 5. No que concerne ao perigo de demora, caso não seja concedida tutela recursal, o processo administrativo prosseguirá mesmo subsistindo os efeitos da liminar concedida no mandado de segurança. 6. Desse modo, diante da relevante fundamentação, bem como do perigo de lesão grave e de difícil reparação, impõe-se conceder a tutela recursal pleiteada pelo agravante. Posto isso, com fulcro com fulcro no art. 527, inciso III e no art. 558, do Código de Processo Civil, concedo a tutela recursal, a fim de suspender o procedimento administrativo fiscal e da exigibilidade do débito tributário até pronunciamento definitivo da Câmara. Dispensio informações do juízo. 2ª Câmara Cível - TJPR 4 Intime-se o agravado e o interessado para resposta, facultando-lhe juntar cópia da documentação que entender conveniente, no prazo de dez dias. Dispensável a intervenção do Ministério Público (Súmula 189/STJ). Oficie-se. Intime-se. Curitiba, 26 de outubro de 2012. Des. Lauro Laertes de Oliveira, Relator.

0007 . Processo/Prot: 0972364-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/139846. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0000047-75.1993.8.16.0170 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Toledo. Advogado: Wilma do Rocio da Silva Moreira da Cruz. Apelado: Elétrica Motores Ltda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios ESTADO DO PARANÁAPELAÇÃO CÍVEL Nº 972364-6Apelante: Fazenda Pública do Município de Toledo.Apelado: Elétrica Motores Ltda.APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ISSQN - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA - TRANSCURSO DE MAIS DE CINCO ANOS CONTADOS DA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SEM A REALIZAÇÃO DA CITAÇÃO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. 1. Trata-se de Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO em face de ELÉTRICA MOTORES LTDA, por débito tributário referente ao ISSQN. A MM. Juíza da 2ª Vara Cível da Comarca de Toledo julgou extinta a Execução Fiscal em razão da ocorrência da prescrição do crédito tributário. A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO interpôs recurso de apelação (fls. 22/27) aduzindo, em síntese: - que trata-se de Execução Fiscal objetivando a cobrança de créditos inscritos na CDA de (fls. 04); - que o juiz de direito reconheceu de ofício a prescrição e declarou extinta a Execução Fiscal; - que a sentença deve ser reformada, eis que a Fazenda Pública sempre diligenciou no intuito de encontrar os endereços do executado; - que em 06 de março de 1995, a apelante requereu suspensão da Execução Fiscal com a finalidade de tentar localizar o endereço da apelada; - que após tentativas frustradas de localizar bens penhoráveis do apelado, em 19 de março de 2004, a apelante requereu novamente a suspensão da Execução Fiscal, pedido que foi deferido pelo juízo em 24 de março de 2004; - que em 19 de maio de 2009, a ora apelante foi intimada do despacho que determinou a suspensão do processo e a remessa dos autos para o arquivo provisório; - que em 12 de setembro de 2011, a apelante foi intimada do despacho de (fls. 14), para se manifestar a respeito do reconhecimento da prescrição intercorrente; - que não se vislumbra a configuração da prescrição intercorrente prevista no artigo 40 § 4º da Lei de Execução Fiscal; - que a Súmula 314 do Superior Tribunal de Justiça, entende que o prazo prescricional se inicia somente após o transcurso de 01 ano da suspensão da Execução Fiscal, o que definitivamente ocorreu; - que a sentença deve ser anulada por falta de embasamento legal; - que a Fazenda Pública do Município de Toledo é isenta de custas processuais conforme o art. 39 da Lei 6.830/80. É a breve exposição. 2. É de se negar seguimento ao recurso. A controvérsia, no presente caso, cinge-se à ocorrência ou não da prescrição do crédito tributário. Sabe-se que o termo inicial do prazo prescricional se conta da constituição definitiva do crédito, que se dá com a notificação do lançamento ao sujeito passivo. No caso, não se encontram nos autos elementos suficientes para identificar as datas dos lançamentos, no entanto a CDA de (fls. 04), dá conta de demonstrar a data do vencimento/da inscrição do tributo, que, obviamente, ocorreram depois do lançamento. Quanto ao tributo ISSQN vencido em 26/12/1991 (fls. 04), de acordo com o artigo 174, I, do CTN, com redação anterior à alteração introduzida pela Lei Complementar nº 118/2005, é a citação pessoal que interrompe a contagem do prazo prescricional. Saliente-se que não é possível a aplicação do dispositivo com a nova redação (interrupção da prescrição com o despacho que determina a citação), visto que tal despacho foi proferido anteriormente à vigência da lei. (grifo nosso). Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. PRESCRIÇÃO. DESPACHO QUE ORDENOU A CITAÇÃO PROFERIDO ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LC 118/2005. NÃO-APLICAÇÃO DA NOVEL LEGISLAÇÃO. OCORRÊNCIA DO LUSTRO PRESCRICIONAL. (...) 2. Esta Corte possui entendimento assente no sentido de que a regra contida no art. 174 do

CTN, com a redação dada pela LC 118, de 9 de fevereiro de 2005, a qual incluiu como marco interruptivo da prescrição o despacho que ordenar a citação, pode ser aplicada imediatamente às execuções em curso; todavia, o despacho que ordenar a citação deve ser posterior à sua entrada em vigor, sob pena de retroação da novel legislação. (...) (REsp 1204289/AL, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/09/2010, DJe 15/10/2010) Com efeito, é possível afirmar que transcorreram mais de cinco anos da constituição definitiva do crédito tributário, pois até o momento a citação do devedor não foi efetivada. Nota-se que a execução foi ajuizada em setembro de 1993 (fls. 02). O despacho ordenando a citação foi proferido em 30/09/1993 (fls. 05). O devedor ainda não foi citado. Alguns dias depois o Sr. Oficial de Justiça devolveu o mandado de citação, certificando que deixou de citar o executado, em razão de não ter encontrado pessoalmente seu representante legal e segundo informações de terceiros, este é desconhecido (fls. 07 v). Em 06 de março de 1995, a apelante requereu suspensão da Execução Fiscal com a finalidade de tentar localizar o endereço da apelada, conforme pedido de (fls. 08), deferido pelo despacho na mesma data. Em 19 de março de 2004, a apelante requereu novamente a suspensão da execução fiscal, pedido este que foi deferido pelo juízo em 24 de março de 2004 (fls. 12). Em 19 de maio de 2009, a apelante foi intimada do despacho que determinou a suspensão do processo e a remessa dos autos para o arquivo provisório (fls. 13). Em 08 de agosto de 2011, a apelante foi intimada para se manifestar do reconhecimento da prescrição intercorrente (fls.14), o exequente quedou-se inerte. Induvidoso que a Fazenda se manteve inerte por prazo que, somado ao tempo já decorrido desde a constituição definitiva do crédito e somados com o lapso temporal de 19 de março de 2004, onde foi deferida a suspensão da execução fiscal, até o dia 19 de maio de 2009, passaram-se mais de 5 anos. Até o presente momento, isto é, passados aproximadamente dezoito anos do vencimento do crédito tributário constante da CDA (1993), e mais do que dezessete anos do próprio ajuizamento da execução, não se efetuou a citação, capaz de interromper a prescrição. Outro não é o entendimento deste Tribunal, verbis: "TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ISS E TAXA PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA - DECURSO DE MAIS DE 5 ANOS SEM A EFETIVAÇÃO DA CITAÇÃO APÓS O AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA NO SENTIDO DE PROVIDENCIAR DILIGÊNCIAS. § 4º DO ART. 40 DA LEF - INAPLICABILIDADE AO CASO - NÃO CONFIGURAÇÃO DO DISPOSTO NO § 2º DO MESMO ARTIGO. RECURSO DESPROVIDO. Ajuizada a execução fiscal tempestivamente, o débito fiscal é alcançado pela prescrição quando a citação não tiver sido efetuada até 5 anos". (...) (Apelação Cível n.º 596504-4, relator Des. Sílvio Dias, publicação em 06/10/2009). "TRIBUTÁRIO. AGRVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA DO MUNICÍPIO. EXCEÇÃO DE PRÉ- EXECUTIVIDADE. INAPLICABILIDADE DO ART. 8º, § 2º DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. VERBAS DE SUCUMBÊNCIA. (...) 2. É dever do credor diligenciar de forma mais incisiva à citação do Executado, pena de configurar a prescrição. 3. Decorridos cinco anos entre a constituição definitiva do crédito tributário e a citação pessoal feita ao devedor, considera-se prescrito o crédito tributário. 4. A Súmula n.º 106 do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA deve ser analisada com cautela e prudência, pena de se tornarem imprescritíveis os débitos tributários. (...) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO". (Agravo de Instrumento n.º 562690-0, relatora Des. Vilma Régia Ramos de Rezende, publicação em 09/06/2009). Apesar da MM. Juíza de primeiro grau ter reconhecido a prescrição como intercorrente, no presente caso, o lapso prescricional aplicado ao crédito em análise é aquele denominado de "débito", contados da data do vencimento/ data da inscrição até a citação válida. Mas, que no presente caso a denominação intercorrente ou do débito, mostra-se indiferente. Conforme descreve a MM. Juíza na sentença é notório que já se passaram mais de cinco anos sem que ocorresse a citação válida. O inconformismo deduzido pelo Município é genérico, eis que não trouxe nenhum argumento que justificasse afastar a prescrição consumada, ou seja, não demonstrou a existência de nenhum fato interruptivo ou impeditivo do prazo prescricional. Não prospera a tese defendida pelo Município com base no caput do art. 40 da LEF, que prevê a suspensão do feito ex officio, por um ano, diante da impossibilidade de localizar o devedor, eis que na aplicação desse dispositivo em face da prescrição intercorrente, o STJ firmou o entendimento de que, "interrompida a execução fiscal e não havendo bens a penhorar, é lícita a suspensão do processo com base no art. 40, LEF, pelo prazo de um ano, ao fim do qual recomeça a fluir a contagem até que se complete cinco anos, caso permaneça inerte a exequente nesse lapso." (AgRg no REsp 1090311/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/12/2008, DJe 04/02/2009). Essa interpretação restou consolidada através da Súmula 314, daquela Corte Superior: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente". Outrossim, como no caso em análise o arquivamento dos autos decorreu do deferimento do pedido feito pelo próprio exequente, ora apelante, não se exige sua intimação prévia para o reconhecimento da prescrição, na medida em que deixou o feito paralisado por mais de 5 anos. Era esperado, portanto, que após a propositura do executivo fiscal, o fisco municipal, ora apelante, se mantivesse atento ao curso da ação e, diligente, pugnassem pelo desarquivamento e a continuidade do processo antes de escoado o lapso prescricional quinquenal. Em não o fazendo, está correta a sentença que reconheceu a prescrição do crédito de ISSQN exigido nos autos de Execução Fiscal. Em relação à possibilidade de condenação da Fazenda Pública ao pagamento das custas processuais em razão da extinção da Execução Fiscal por reconhecimento da prescrição, nota-se que não se insere, a hipótese, naqueles dispositivos que dispensam o pagamento das custas pela Fazenda, eis que inexistiu lei específica cancelando o débito para extinguir a Execução. Por fim, é cabível a condenação do ente público ao pagamento das custas processuais, tendo em vista que com sua

desídia deu causa à prescrição. Diante do exposto, com fulcro no artigo 557 do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2012. Des. ANTONIO RENATO STRAPASSON, Relator.

0008 . Processo/Prot: 0972439-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/139863. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0000497-37.2001.8.16.0170 Execução Fiscal. Apelante: Município de Toledo. Advogado: Luiz Fernando Palma. Apelado: Rodrigues e J. Machado Ltda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ APELAÇÃO CÍVEL Nº 972439-8 Apelante: MUNICÍPIO DE TOLEDO. Apelado: RODRIGUES E J. MACHADO LTDA. APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ISS - TAXAS- PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - POSSIBILIDADE, NO CASO DE SERVENTIA NÃO OFICIALIZADA - PRECEDENTES DO STJ E DO TJ/PR - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA- RECURSO A QUE, COM FULCRO NO ART. 557 DO CPC, SE NEGA SEGUIMENTO. 1. O MUNICÍPIO DE TOLEDO apelou da decisão da MM. Juíza da 2ª Vara Cível de Toledo, que julgou extinta a Execução Fiscal ajuizada em face de RODRIGUES E J. MACHADO LTDA, por entender que ocorreu a prescrição do crédito tributário. Sustenta em síntese: - que a sentença proferida pela MM. Juíza extinguiu de ofício a execução fiscal pela prescrição com respaldo no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil e condenou o Município de Toledo ao pagamento das custas processuais; - que o Município de Toledo não pode ser condenado ao pagamento das custas processuais porque o art. 39 da Lei n. 6830/80 isenta a Fazenda Pública do pagamento de custas processuais; - que deve ser aplicado o art. 27 do CPC; - que a Fazenda não restou vencida nos autos da execução fiscal, eis que a extinção da execução fiscal ocorreu de Ofício, ou seja, não foi requerida pela parte contrária; - que o sistema processual exonera a Fazenda Pública de arcar com quaisquer despesas, "pro domo sua", quando litiga em juízo; - que deve-se analisar a determinação constante do art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); - que a Fazenda Pública não deve sujeitar-se ao pagamento das custas processuais, pois as serventias não oficializadas representam uma delegação do serviço público, e em consonância com os arts. 39 da Lei nº 6.830/80 e art. 27 do CPC, deve arcar com as custas processuais ou cobrá-la do apelado, não havendo em consequência que se falar na obrigatoriedade do pagamento pela Fazenda Pública. É a breve exposição. 2. É de se negar seguimento ao recurso. Cinge-se a controvérsia a respeito da possibilidade de condenação da Fazenda Pública ao pagamento das custas processuais em razão da extinção da Execução Fiscal por reconhecimento da prescrição intercorrente. A sentença condenou a exequente ao pagamento das despesas processuais, consignando que: "A prescrição foi interrompida com a citação em 15/10/2001 (fls. 12-verso). Depois, a prescrição foi suspensa, com fulcro no então art. 40, da Lei 6830/80, em 28/11/2001 (fls.15) e, desde então, já se passaram mais de cinco anos sem que tenham sido encontrados bens passíveis de penhora." Ou seja, não se insere, a hipótese, naqueles dispositivos que dispensam o pagamento das custas pela Fazenda, eis que inexistiu lei específica cancelando o débito para extinguir a Execução. Percebe-se que apesar do artigo 27 do CPC eximir a Fazenda Pública de adiantar o pagamento das custas, deve efetuar o pagamento ao final do processo, caso reste sucumbente, como no presente caso. Com efeito, o referido dispositivo legal é claro ao dispor que "as despesas dos atos processuais, efetuados a requerimento do Ministério Público ou da Fazenda Pública, serão pagas a final pelo vencido". Evidente, portanto, que o Município, tendo sido extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, deve agora efetuar o pagamento das despesas processuais do Cartório, destinatário das custas, que as recebe como remuneração pelo serviço. O Superior Tribunal de Justiça já decidiu que "os arts. 27 do CPC e 39 da Lei nº 6.830/80 não regulamentam uma isenção à Fazenda, mas somente dispõem que esta fica dispensada de efetuar o depósito antecipado de custas e emolumentos, devendo pagar o montante a eles referente ao final da lide, acaso reste vencida." (REsp 988.482/SP, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 23/10/2007, DJ 19/12/2007 p. 1185). A única prerrogativa da Fazenda Pública, portanto, é o pagamento ao final da demanda, inexistindo qualquer isenção. A imunidade recíproca vale dizer, atinge apenas os impostos, nos exatos termos do artigo 150, inciso VI, "a", da Constituição Federal, e nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal: "A imunidade tributária recíproca - C.F., art. 150, VI, a - somente é aplicável a impostos, não alcançando as taxas." (RE 364202, Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO, Segunda Turma, julgado em 05/10/2004, DJ 28-10- 2004 PP-00051 EMENT VOL-02170-02 PP-00302). No Estado do Paraná, há situação peculiar, já que os cartórios não são oficializados, ou seja, a sua remuneração não advém dos cofres públicos, mas sim das custas regimentais recebidas nos processos. Nesses casos, o Superior Tribunal de Justiça, na 1ª e 2ª Turmas, oscilava na solução da controvérsia, ora entendendo que a Fazenda estava obrigada a pagar as custas quando se tratava de serventias não oficializadas, ora entendendo que não deveria haver diferença no tratamento quanto ao pagamento das custas nesses casos, sendo incabível a cobrança independentemente de se tratar de cartórios oficializados ou não. Porém a Primeira Seção, ao julgar os Embargos de Divergência nº 889.558/PR, em 11 de novembro de 2009, uniformizou o entendimento acerca do tema, posicionando-se, enfim, com aqueles que defendem a sujeição da Fazenda Pública ao pagamento das custas quando se tratar de serventias não oficializadas: "PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO - SERVENTIAS NÃO OFICIALIZADAS - CUSTAS JUDICIAIS. 1. A Fazenda Pública não está sujeita ao pagamento de custas e emolumentos na execução fiscal (art. 39 da Lei 6.830/80). Entretanto, tratando-se de processo em curso em serventia não oficializada é devido o recolhimento das custas pela Fazenda Pública. 2. As serventias não oficiais são mantidas exclusivamente com as custas regimentais, sem estipêndio dos cofres públicos,

sendo um despropósito a manutenção da isenção. 3. Embargos de divergência conhecidos e desprovidos." (EREsp 889.558/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 11/11/2009, DJe 23/11/2009). Extrai-se, do corpo do acórdão: "Nos termos da Lei nº 6.830/80 a Fazenda Pública não está sujeita ao pagamento de custas e emolumentos na execução fiscal. Entretanto, nos processos em curso em serventias não oficializadas, mantidas exclusivamente com as custas regimentais, sem recursos públicos, outro é o tratamento em relação às custas, sendo devidas como o são as demais despesas tais como as remessas efetuadas pela Empresa de Correios e Telégrafos, as perícias realizadas por vistor oficial, as traduções realizadas pelos tradutores juramentados, etc. Não vingam a tese de que as serventias não oficializadas exercem atividade eminentemente pública, por delegação do Estado e como tal devem estipendiar as despesas da Fazenda Pública, porque para se manterem necessitam das custas, única receita que as mantém em funcionamento." Vale ainda ressaltar que a Primeira Sessão ao examinar outros embargos de divergência com o mesmo objeto, reiterou o entendimento supra exposto, sempre reafirmando a necessidade de se observar a particularidade dos cartórios não oficializados, caso em que serão devidas as custas pela Fazenda Pública (EREsp 891.763/PR, Rel. Min. Denise Arruda, DJe 16.11.2009 e EREsp 979.784/PR, Rel. Min. Castro Meira, DJe 11.06.2010). Este Tribunal de Justiça assim também já decidiu: "FAZENDA PÚBLICA - DESISTÊNCIA DO PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL POR CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - PREPARO DAS CUSTAS - CUSTAS COMO EMOLUMENTOS - CUSTAS COMO REMUNERAÇÃO DAS SERVENTIAS NÃO OFICIALIZADAS - EXIGÊNCIA DE PREPARO, NESTE CASO, RESTRITO ÀQUILLO QUE CONSTITUI REMUNERAÇÃO DOS SERVENTUÁRIOS E AUXILIARES DA JUSTIÇA. Como no Estado do Paraná as serventias cíveis não são oficializadas, ou seja, a remuneração dos seus serventuários e auxiliares não é paga pelos cofres públicos, mas sim, haurida do preparo das custas regimentais, resta conclusivo que a Fazenda Pública deve sujeitar-se a esse preparo quando o processo vier a ser extinto em decorrência de ato exclusivamente seu (como é o cancelamento da inscrição da dívida ativa acarretando o pleito de extinção do processo de execução fiscal). Inaplicável, neste caso, o disposto pelos arts. 26 e 39 da Lei nº 6.830, de 22.9.80, visto que, se assim não fora, estaria sendo imposta a esses serventuários e auxiliares da Justiça uma ilegal obrigação de trabalhar gratuitamente para o Poder Público, o que não encontra respaldo algum no ordenamento jurídico. Entretanto, esse pagamento está restrito às custas regimentais, estas entendidas exclusivamente como a remuneração dos serventuários e auxiliares da Justiça das serventias não oficializadas. Tal preparo não abrange eventuais emolumentos devidos ao Estado, como o FUNREJUS, tampouco contribuição a associações ou qualquer outro emolumento. Restringe-se à remuneração dos prestadores de serviço, não remunerados diretamente pelo Estado do Paraná." (TJPR - AI 180.914-5 - Rel. Des. Pacheco Rocha - 2ª Câmara Cível - DJ 21.10.2005). "ADMINISTRATIVO E DIREITO PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO EM CARTA DE SENTENÇA (...) A lei confere à Fazenda Pública, quando litiga em juízo, a prerrogativa de pagamento das despesas do processo ao final, desde que seja sucumbente, e não sua imunidade. (...)" (TJPR - AC 370.036-7 - Rel. Des. José Marcos de Moura - 5ª Câmara Cível - DJ 26.10.2009). Por fim, cabe ressaltar que os precedentes do STJ colacionados pelo recorrente são anteriores aos ora citados e não demonstram a atual orientação adotada pela Corte Superior. Dessa forma, correta está a sentença recorrida e deve ser mantida. Diante do exposto, com fulcro no art. 557 do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao recurso. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2012. Des. ANTONIO RENATO STRAPASSON, Relator.

0009 - Processo/Prot: 0972845-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/139835. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0000048-60.1993.8.16.0170 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Toledo. Advogado: Wilma do Rocio da Silva Moreira da Cruz. Apelado: Arlindo Hoehr Filho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ/APELAÇÃO CÍVEL Nº 972845-6/Apelante: Fazenda Pública do Município de Toledo. Apelado: Arlindo Hoehr Filho. APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ISSQN - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA - TRANSCURSO DE MAIS DE CINCO ANOS CONTADOS DA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SEM A REALIZAÇÃO DA CITAÇÃO - MANUTENÇÃO 1. Trata-se de Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO em face de ARLINDO HOEHR FILHO, por débito tributário referente ao ISSQN. A MM. Juíza da 2ª Vara Cível da Comarca de Toledo julgou extinta a Execução Fiscal em razão da ocorrência da prescrição do crédito tributário. A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO interpôs recurso de apelação (fls. 21/26) aduzindo, em síntese: - que trata-se de Execução Fiscal objetivando a cobrança de créditos inscritos na CDA de (fls. 04); - que a juíza de direito reconheceu de ofício a prescrição e declarou extinta a Execução Fiscal; - que a sentença deve ser reformada, eis que a Fazenda Pública sempre diligenciou no intuito de encontrar os endereços do executado; - que em 18 de abril de 1994, a apelante requereu suspensão da Execução Fiscal com a finalidade de tentar localizar o endereço do apelado, conforme pedido de (fls. 07), deferido pelo despacho datado de 20 de abril de 1994; - que em 25 de junho de 1996, foi requerido o arquivamento provisório dos autos; - que após tentativas frustradas de localizar bens penhoráveis do apelado, em 19 de março de 2004, a apelante requereu novamente a suspensão da Execução Fiscal, pedido que foi deferido pelo juízo em 24 de março de 2004; - que em 19 de maio de 2009, a ora apelante foi intimada do despacho que determinou a suspensão do processo e a remessa dos autos para o arquivo provisório; - que em 12 de setembro de 2011, a apelante foi intimada do despacho de (fls. 13), para se manifestar a respeito do reconhecimento da prescrição intercorrente; - que não se vislumbra a configuração da prescrição intercorrente prevista no artigo 40 § 4º da Lei de Execução Fiscal; - que a sentença deve ser anulada por falta de

embasamento legal; - que a Fazenda Pública do Município de Toledo é isenta de custas processuais conforme o art. 39 da Lei 6.830/80. É a breve exposição. 2. É de se negar seguimento ao recurso. A controvérsia, no presente caso, cinge-se à ocorrência ou não da prescrição do crédito tributário. Sabe-se que o termo inicial do prazo prescricional se conta da constituição definitiva do crédito, que se dá com a notificação do lançamento ao sujeito passivo. No caso, não se encontram nos autos elementos suficientes para identificar as datas dos lançamentos, no entanto a CDA de (fls. 04), dá conta de demonstrar as datas dos vencimentos/das inscrições dos tributos, que, obviamente, ocorreram depois do lançamento. Quanto aos tributos ISSQN vencidos em 31/12/1988; 31/12/1989; 31/12/1990 e 26/12/1991 (fls. 04), de acordo com o artigo 174, I, do CTN, com redação anterior à alteração introduzida pela Lei Complementar n.º 118/2005, é a citação pessoal que interrompe a contagem do prazo prescricional. Saliente-se que não é possível a aplicação do dispositivo com a nova redação (interrupção da prescrição com o despacho que determina a citação), visto que tal despacho foi proferido anteriormente à vigência da lei. (grifo nosso). Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. PRESCRIÇÃO. DESPACHO QUE ORDENOU A CITAÇÃO PROFERIDO ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LC 118/2005. NÃO-APLICAÇÃO DA NOVEL LEGISLAÇÃO. OCORRÊNCIA DO LUSTRO PRESCRICIONAL. (...) 2. Esta Corte possui entendimento assente no sentido de que a regra contida no art. 174 do CTN, com a redação dada pela LC 118, de 9 de fevereiro de 2005, a qual incluiu como marco interruptivo da prescrição o despacho que ordenar a citação, pode ser aplicada imediatamente às execuções em curso; todavia, o despacho que ordenar a citação deve ser posterior à sua entrada em vigor, sob pena de retroação da novel legislação. (...) (REsp 1204289/AL, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/09/2010, DJe 15/10/2010) Com efeito, é possível afirmar que transcorreram mais de cinco anos da constituição definitiva do crédito tributário, pois até o momento a citação do devedor não foi efetivada. Nota-se que a execução foi ajuizada em setembro de 1993 (fls. 02). O despacho ordenando a citação foi proferido em 30/09/1993 (fls. 05). O devedor ainda não foi citado. Alguns dias depois o Sr. Oficial de Justiça devolveu o mandado de citação, certificando que deixou de citar o executado, por lugar incerto e não sabido e sem bens para arrestar (fls. 07 v). Em 18 de abril de 1994, a apelante requereu suspensão da Execução Fiscal com a finalidade de tentar localizar o endereço do apelado, conforme pedido de (fls. 07), deferido pelo despacho datado de 20 de abril de 1994. Em 19 de março de 2004, a apelante requereu novamente a suspensão da execução fiscal, pedido este que foi deferido pelo juízo em 24 de março de 2004 (fls. 11). Em 19 de maio de 2009, a apelante foi intimada do despacho que determinou a suspensão do processo e a remessa dos autos para o arquivo provisório (fls. 12). Em 08 de agosto de 2011, a apelante foi intimada para se manifestar do reconhecimento da prescrição intercorrente (fls.13), o exequente quedou-se inerte. Induvidoso que a Fazenda se manteve inerte por prazo que, somado ao tempo já decorrido desde a constituição definitiva do crédito e somados com o lapso temporal de 19 de março de 2004, onde foi deferida a suspensão da execução fiscal, até o dia 19 de maio de 2009, passaram-se mais de 5 anos. Até o presente momento, isto é, passado aproximadamente vinte anos dos vencimentos dos créditos tributários constantes da CDA (1988; 1989; 1990 e 1991), e mais do que dezessete anos do próprio ajuizamento da execução, não se efetuou a citação, capaz de interromper a prescrição. Outro não é o entendimento deste Tribunal, verbis: "TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ISS E TAXA PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA - DECURSO DE MAIS DE 5 ANOS SEM A EFETIVAÇÃO DA CITAÇÃO APÓS O AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA NO SENTIDO DE PROVIDENCIAR DILIGÊNCIAS. § 4º DO ART. 40 DA LEF - INAPLICABILIDADE AO CASO - NÃO CONFIGURAÇÃO DO DISPOSTO NO § 2º DO MESMO ARTIGO. RECURSO DESPROVIDO. Ajuizada a execução fiscal tempestivamente, o débito fiscal é alcançado pela prescrição quando a citação não tiver sido efetuada até 5 anos". (...) (Apelação Cível n.º 596504-4, relator Des. Sílvio Dias, publicação em 06/10/2009). "TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA DO MUNICÍPIO. EXCEÇÃO DE PRÉ- EXECUTIVIDADE. INAPLICABILIDADE DO ART. 8º, § 2º DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. VERBAS DE SUCUMBÊNCIA. (...) 2. É dever do credor diligenciar de forma mais incisiva à citação do Executado, pena de configurar a prescrição. 3. Decorridos cinco anos entre a constituição definitiva do crédito tributário e a citação pessoal feita ao devedor, considera-se prescrito o crédito tributário. 4. A Súmula nº. 106 do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA deve ser analisada com cautela e prudência, pena de se tornarem imprescritíveis os débitos tributários. (...) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO". (Agravo de Instrumento n.º 562690-0, relatora Des. Vilma Régia Ramos de Rezende, publicação em 09/06/2009). Apesar da MM. Juíza de primeiro grau ter reconhecido a prescrição como intercorrente, no presente caso, o lapso prescricional aplicado aos créditos em análise são denominados de "débito", contados da data do vencimento/data da inscrição até a citação válida. Mas, que no presente caso a denominação intercorrente ou do débito, mostra-se indiferente. Conforme descreve a MM. Juíza na sentença é notório que já se passaram mais de cinco anos sem que ocorresse a citação válida. O inconformismo deduzido pelo Município é genérico, eis que não trouxe nenhum argumento que justificasse afastar a prescrição consumada, ou seja, não demonstrou a existência de nenhum fato interruptivo ou impeditivo do prazo prescricional. Não prospera a tese defendida pelo Município com base no caput do art. 40 da LEF, que prevê a suspensão do feito ex officio, por um ano, diante da impossibilidade de localizar o devedor, eis que na aplicação desse dispositivo em face da prescrição intercorrente, o STJ firmou o entendimento de que, "interrompida a execução fiscal e não havendo bens a penhorar, é lícita a suspensão do processo com base no art. 40, LEF, pelo prazo de um ano, ao fim do qual recomeça a fluir

a contagem até que se complete cinco anos, caso permaneça inerte a exequente nesse lapso." (AgRg no REsp 1090311/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/12/2008, DJe 04/02/2009). Essa interpretação restou consolidada através da Súmula 314, daquela Corte Superior: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente". Outrossim, como no caso em análise o arquivamento dos autos decorreu do deferimento do pedido feito pelo próprio exequente, ora apelante, não se exige sua intimação prévia para o reconhecimento da prescrição, na medida em que deixou o feito paralisado por mais de 5 anos. Era esperado, portanto, que após a propositura do executivo fiscal, o fisco municipal, ora apelante, se mantivesse atento ao curso da ação e, diligente, pugnassem pelo desarmamento e a continuidade do processo antes de escoado o lapso prescricional quinquenal. Em não o fazendo, está correta a sentença que reconheceu a prescrição do crédito de ISSQN exigido nos autos de Execução Fiscal. Em relação à possibilidade de condenação da Fazenda Pública ao pagamento das custas processuais em razão da extinção da Execução Fiscal por reconhecimento da prescrição, nota-se que não se insere, a hipótese, naqueles dispositivos que dispensam o pagamento das custas pela Fazenda, eis que inexistiu lei específica cancelando o débito para extinguir a Execução. Por fim, é cabível a condenação do ente público ao pagamento das custas processuais, tendo em vista que com sua desídia deu causa à prescrição. Diante do exposto, com fulcro no artigo 557 do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2012. Des. ANTONIO RENATO STRAPASSON, Relator.

0010 . Processo/Prot: 0973885-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/181214. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002514-20.2009.8.16.0088 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guaratuba. Advogado: Thiago Augustus Simoni Macias Montoro. Apelado: Osmar Ravanello, Eliseo Ravanello. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Município de Guaratuba interpõe recurso de apelação contra decisão que homologou o pedido de desistência, julgando extinta a Execução Fiscal nº 4512/2009, com fulcro no art. 267, VIII do CPC, condenando-o ao pagamento das custas processuais. Argumenta ser impossível a condenação ao pagamento das custas sucumbenciais no caso em questão, tendo em vista a violação do enunciado nº 3 das Câmaras de Tributárias, e do artigo 26 da LEF, que dispõe que será extinta a execução sem qualquer ônus para ambas as partes, na hipótese de cancelamento da dívida, e antes da decisão de primeira instância. II - Inicialmente, quanto à aplicação do art. 26 da LEF, destaca-se que este Tribunal já decidiu que o disposto no referido artigo só se aplica quando se trata de cancelamento administrativo do débito pela administração pública, tal como dispõe o seguinte Enunciado nº 03: "Ao requerer a extinção da execução fiscal em razão de superveniente cancelamento da dívida ativa por dispensa, anistia ou remissão do crédito tributário, autorizada por lei, a Fazenda Pública faz jus ao beneplácito do artigo 26 da Lei nº. 6.830/80, que a isenta do pagamento de custas processuais". Entretanto, verifica-se no presente caso, que a extinção não se deu por cancelamento administrativo do crédito, mas sim pela existência de pagamento do débito pelo contribuinte antes do ajuizamento do executivo fiscal. Assim, a conclusão que se impõe é que a Fazenda Pública carece de interesse de agir ao demandar por dívida já paga, situação que exclui a aplicação do art. 26 da LEF, e possibilita a sua condenação ao pagamento de custas sucumbenciais, conforme o disposto no art. 26 do CPC, pois foi a exequente que propôs a ação sem verificar a prévia existência de pagamento, não havendo que se atribuir a causa do ajuizamento ao contribuinte. Na situação apresentada, não se aplica qualquer dos dispositivos legais mencionados pelo exequente, eis que a obrigação pelo pagamento das custas processuais decorre pura e simplesmente da aplicação do Princípio da Causalidade, segundo o qual, aquele que deu causa ao ajuizamento da ação é responsável pelo pagamento das despesas desta advindas. Neste sentido, confira-se o seguinte julgado: TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - LIQUIDAÇÃO DO DÉBITO ANTES DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO - EXTINÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR - SUCUMBÊNCIA DA FAZENDA PÚBLICA. Recurso Provido (AC nº 918.109-1. Rel. Juiz Subst. Péricles Bellusci de Batista Pereira - 2ª C. Cível. j. 19/06/2012). Importante frisar que, no Estado do Paraná, a remuneração dos serventuários da justiça não é proveniente dos cofres públicos, e sim dos preparos das custas regimentais. Se extinto o processo sem qualquer ônus para as partes, nem mesmo a condenação às custas processuais, chega-se à conclusão de que a prestação das serventias cíveis estariam sendo prestadas gratuitamente. Assim, verificado que o entendimento atual orienta-se no sentido de que a extinção por falta de interesse de agir não isenta o Município ao pagamento das custas que remuneram os serventuários e auxiliares da justiça, eis que se trata de serventia não oficializada, e também em observância ao Princípio da Causalidade, correta a decisão do juízo de origem, razão pela qual, com fulcro no art. 557 do CPC, nego seguimento à apelação. III- Intimem-se. Curitiba, 29 de outubro de 2012. Juiz Conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira, Relator.

0011 . Processo/Prot: 0974080-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/216386. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0000081-50.1993.8.16.0170 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Toledo. Advogado: Wilma do Rocio da Silva Moreira da Cruz. Apelado: Lanchonete Canto de Minas Ltda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios ESTADO DO PARANÁ APELAÇÃO CÍVEL Nº 974080-3 Apelante: Fazenda Pública do Município de Toledo. Apelado: Lanchonete Canto de Minas Ltda. APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ISSQN - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA - TRANSURSO DE MAIS DE CINCO ANOS CONTADOS DA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SEM A REALIZAÇÃO DA CITAÇÃO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. 1.

Trata-se de Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO em face de LANCHONETE CANTO DE MINAS LTDA, por débito tributário referente ao ISSQN. A MM. Juíza da 2ª Vara Cível da Comarca de Toledo julgou extinta a Execução Fiscal em razão da ocorrência da prescrição do crédito tributário. A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO interpôs recurso de apelação (fls. 21/26) aduzindo, em síntese: - que trata-se de Execução Fiscal objetivando a cobrança de créditos inscritos na CDA de (fls. 04); - que o juiz de direito reconheceu de ofício a prescrição e declarou extinta a Execução Fiscal; - que a sentença deve ser reformada, eis que a Fazenda Pública sempre diligenciou no intuito de encontrar os endereços do executado; - que em 13 de julho de 1994, a apelante requereu suspensão da Execução Fiscal com a finalidade de tentar localizar o endereço da apelada; - que após tentativas frustradas de localizar bens penhoráveis do apelado, em 19 de março de 2004, a apelante requereu novamente a suspensão da Execução Fiscal, pedido que foi deferido pelo juízo em 24 de março de 2004; - que em 19 de maio de 2009, a ora apelante foi intimada do despacho que determinou a suspensão do processo e a remessa dos autos para o arquivo provisório; - que em 12 de setembro de 2011, a apelante foi intimada do despacho de (fls. 13), para se manifestar a respeito do reconhecimento da prescrição intercorrente; - que não se vislumbra a configuração da prescrição intercorrente prevista no artigo 40 § 4º da Lei de Execução Fiscal; - que a Súmula 314 do Superior Tribunal de Justiça, entende que o prazo prescricional se inicia somente após o transcurso de 01 ano da suspensão da Execução Fiscal, o que definitivamente ocorreu; - que a sentença deve ser anulada por falta de embasamento legal; - que a Fazenda Pública do Município de Toledo é isenta de custas processuais conforme o art. 39 da Lei 6.830/80. É a breve exposição. 2. É de se negar seguimento ao recurso. A controversia, no presente caso, cinge-se à ocorrência ou não da prescrição do crédito tributário. Sabe-se que o termo inicial do prazo prescricional se conta da constituição definitiva do crédito, que se dá com a notificação do lançamento ao sujeito passivo. No caso, não se encontram nos autos elementos suficientes para identificar as datas dos lançamentos, no entanto a CDA de (fls. 04), dá conta de demonstrar a data do vencimento/da inscrição do tributo, que, obviamente, ocorreram depois do lançamento. Quanto ao tributo ISSQN vencido em 22/01/1993 (fls. 04), de acordo com o artigo 174, I, do CTN, com redação anterior à alteração introduzida pela Lei Complementar n.º 118/2005, é a citação pessoal que interrompe a contagem do prazo prescricional. Saliente-se que não é possível a aplicação do dispositivo com a nova redação (interrupção da prescrição com o despacho que determina a citação), visto que tal despacho foi proferido anteriormente à vigência da lei. (grifo nosso). Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. PRESCRIÇÃO. DESPACHO QUE ORDENOU A CITAÇÃO PROFERIDO ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LC 118/2005. NÃO-APLICAÇÃO DA NOVEL LEGISLAÇÃO. OCORRÊNCIA DO LUSTRO PRESCRICIONAL. (...) 2. Esta Corte possui entendimento assente no sentido de que a regra contida no art. 174 do CTN, com a redação dada pela LC 118, de 9 de fevereiro de 2005, a qual incluiu como marco interruptivo da prescrição o despacho que ordenar a citação, pode ser aplicada imediatamente às execuções em curso; todavia, o despacho que ordenar a citação deve ser posterior à sua entrada em vigor, sob pena de retroação da novel legislação. (...) (REsp 1204289/AL, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/09/2010, DJe 15/10/2010) Com efeito, é possível afirmar que transcorreram mais de cinco anos da constituição definitiva dos créditos tributários, pois até o momento a citação do devedor não foi efetivada. Nota-se que a execução foi ajuizada em outubro de 1993 (fls. 02). O despacho ordenando a citação foi proferido em 05/10/1993 (fls. 05). O devedor ainda não foi citado. Alguns dias depois o Sr. Oficial de Justiça devolveu o mandado de citação, certificando que deixou de citar o executado, tendo em vista que a empresa fora extinta e não arrestou bens por não tê-los encontrado (fls. 06 v). Em 13 de julho de 1994, a apelante requereu suspensão da Execução Fiscal com a finalidade de tentar localizar o endereço da apelada, conforme pedido de (fls. 07), deferido pelo despacho datado de 13 de julho de 1994. Pedido que foi reiterado às (fls. 08), deferido pelo despacho de (fls.09). Em 19 de março de 2004, a apelante requereu novamente a suspensão da execução fiscal, pedido este que foi deferido pelo juízo em 24 de março de 2004 (fls. 11). Em 19 de maio de 2009, a apelante foi intimada do despacho que determinou a suspensão do processo e a remessa dos autos para o arquivo provisório (fls. 12). Em 12 de setembro de 2011, a apelante foi intimada para se manifestar do reconhecimento da prescrição intercorrente (fls.13), o exequente quedou-se inerte. Induvidoso que a Fazenda se manteve inerte por prazo que, somado ao tempo já decorrido desde a constituição definitiva do crédito e somados com o lapso temporal de 13 de julho de 1994, onde foi deferida a suspensão do crédito, até o dia 19 de março de 2004, passaram-se mais de 10 anos. Até o presente momento, isto é, passados aproximadamente dezoito anos do vencimento do crédito tributário constante da CDA (1993), e mais do que dezessete anos do próprio ajuizamento da execução, não se efetuou a citação, capaz de interromper a prescrição. Outro não é o entendimento deste Tribunal, verbis: "TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ISS E TAXA PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA - DECURSO DE MAIS DE 5 ANOS SEM A EFETIVAÇÃO DA CITAÇÃO APÓS O AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA NO SENTIDO DE PROVIDENCIAR DILIGÊNCIAS. § 4º DO ART. 40 DA LEF - INAPLICABILIDADE AO CASO - NÃO CONFIGURAÇÃO DO DISPOSTO NO § 2º DO MESMO ARTIGO. RECURSO DESPROVIDO. Ajuizada a execução fiscal tempestivamente, o débito fiscal é alcançado pela prescrição quando a citação não tiver sido efetuada até 5 anos". (...) (Apelação Cível n.º 596504-4, relator Des. Sílvio Dias, publicação em 06/10/2009). "TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA DO MUNICÍPIO. EXCEÇÃO DE PRÉ- EXECUTIVIDADE. INAPLICABILIDADE DO ART. 8º, § 2º DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106 DO SUPERIOR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA. VERBAS DE SUCUMBÊNCIA. (...) 2. É dever do credor diligenciar de forma mais incisiva à citação do Executado, pena de configurar a prescrição. 3. Decorridos cinco anos entre a constituição definitiva do crédito tributário e a citação pessoal feita ao devedor, considera-se prescrito o crédito tributário. 4. A Súmula nº. 106 do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA deve ser analisada com cautela e prudência, pena de se tornarem imprescritíveis os débitos tributários. (...) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO". (Agravado de Instrumento nº 562690-0, relatora Des. Vilma Régia Ramos de Rezende, publicação em 09/06/2009). Apesar do MM. Juiz de primeiro grau ter reconhecido a prescrição como intercorrente, no presente caso, o lapso prescricional aplicado ao crédito em análise é aquele denominado de "débito", contados da data do vencimento/data da inscrição até a citação válida. Mas, que no presente caso a denominação intercorrente ou do débito, mostra-se indiferente. Conforme descreve a MM. Juíza na sentença é notório que já se passaram mais de cinco anos sem que ocorresse a citação válida. O inconformismo deduzido pelo Município é genérico, eis que não trouxe nenhum argumento que justificasse afastar a prescrição consumada, ou seja, não demonstrou a existência de nenhum fato interruptivo ou impeditivo do prazo prescricional. Não prospera a tese defendida pelo Município com base no caput do art. 40 da LEF, que prevê a suspensão do feito ex officio, por um ano, diante da impossibilidade de localizar o devedor, eis que na aplicação desse dispositivo em face da prescrição intercorrente, o STJ firmou o entendimento de que, "interrompida a execução fiscal e não havendo bens a penhorar, é lícita a suspensão do processo com base no art. 40, LEF, pelo prazo de um ano, ao fim do qual recomeça a fluir a contagem até que se complete cinco anos, caso permaneça inerte a exequente nesse lapso." (AgRg no REsp 1090311/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/12/2008, DJe 04/02/2009). Essa interpretação restou consolidada através da Súmula 314, daquela Corte Superior: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente". Outrossim, como no caso em análise o arquivamento dos autos decorreu do deferimento do pedido feito pelo próprio exequente, ora apelante, não se exige sua intimação prévia para o reconhecimento da prescrição, na medida em que deixou o feito paralisado por mais de 10 anos. Era esperado, portanto, que após a propositura do executivo fiscal, o fisco municipal, ora apelante, se mantivesse atento ao curso da ação e, diligente, pugnassem pelo desarquivamento e a continuidade do processo antes de escoado o lapso prescricional quinquenal. Em não o fazendo, está correta a sentença que reconheceu a prescrição do crédito de ISSQN exigido nos autos de Execução Fiscal. Em relação à possibilidade de condenação da Fazenda Pública ao pagamento das custas processuais em razão da extinção da Execução Fiscal por reconhecimento da prescrição, nota-se que não se insere, a hipótese, naqueles dispositivos que dispensam o pagamento das custas pela Fazenda, eis que inexistiu lei específica cancelando o débito para extinguir a Execução. Por fim, é cabível a condenação do ente público ao pagamento das custas processuais, tendo em vista que com sua desídia deu causa à prescrição. Diante do exposto, com fulcro no artigo 557 do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2012. Des. ANTONIO RENATO STRAPASSON, Relator.

0012 . Processo/Prot: 0974810-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/214975. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000064-47.2000.8.16.0112 Execução Fiscal. Apelante: Município de Marechal Cândido Rondon. Advogado: Gelcir Aníbio Zmyslony. Apelado: Adriano Joris. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - O Município de Marechal Cândido Rondon apela da sentença por meio da qual o juízo monocrático reconheceu a prescrição intercorrente do débito objeto da presente execução fiscal, julgando-a extinta com fulcro no art. 269, IV do CPC (fls. 22/22-v). Alega o apelante a) que o reconhecimento da prescrição com base no art. 40 da LEF deve levar em conta, necessariamente, a suspensão do feito, o que não ocorreu no presente caso; b) que "para restar caracterizado o prazo de suspensão da presente execução, expressamente consignada pelo artigo 40, necessário seria ter passado o prazo de um ano, após o despacho de arquivamento provisório dos autos, com a respectiva intimação da Fazenda"; c) que a fundamentação utilizada para o reconhecimento da prescrição é inadequada; d) que o art. 40, §4 da LEF é inconstitucional, porque em dissonância com o art. 146, III, "b" da CF; e) por fim, em havendo reforma ou anulação do julgado, este deve refletir nas custas e honorários, havendo inversão do ônus e/ou majoração, conforme o caso. II - A discussão gira em torno da ocorrência da prescrição intercorrente, a qual decorre da paralisação do feito por mais de cinco anos. Em primeiro lugar, saliente que é totalmente desprovida a tese de inconstitucionalidade do §4º do art. 40 da Lei 6.830/80. Isto porque, a Lei de Execuções Fiscais é lei especial, criada com a finalidade única de regulamentar os processos executivos, como é o caso, e que o prazo da prescrição intercorrente é prazo puramente processual, não se enquadrando na hipótese do art. 146, III, "b" da CF. Trata-se de execução fiscal de IPTU relativo ao exercício de 1995, cujo ajuizamento se deu em 28/12/2000. Tendo em vista que as tentativas de citação do devedor via A.R. e através de Oficial de Justiça restaram frustradas (certidão de fls 07-v), o exequente requereu, em 29/01/2002, a citação editalícia, que ocorreu em 18/07/2002 interrompendo assim, o prazo da prescrição quinquenal, nos termos do art. 174, I do CTN, sob antiga redação. Citado o réu, em 10/03/2003 o exequente requereu a suspensão do feito, pedido este que foi deferido em 20/03/2003 (fls 19), contrariando, desse modo, as afirmações do apelante de que não houve sobrestamento do feito. Ademais, observe que após este último pedido, o Município somente veio a se manifestar nos autos em 10/02/2009 (fls. 20/21), restando evidente, portanto, a desídia por parte do mesmo, que deixou a execução paralisada por quase seis anos. Sabe-se que é dever da Fazenda realizar os atos necessários ao prosseguimento da execução, já que corre em seu interesse, não podendo a mesma

ser eterna e imprescritível. O princípio da segurança jurídica solicita interpretação do ordenamento tributário, de modo a impedir que o devedor fique eternamente sujeito à ação da Fazenda Pública. A respeito do tema, destaco o seguinte julgado do STJ: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PARALISAÇÃO DO FEITO POR MAIS DE CINCO ANOS. INÉRCIA DA EXEQUENTE. SUSPENSÃO. INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA SOBRE O ARQUIVAMENTO DO FEITO. DESNECESSIDADE. DESPACHO QUE ORDENA A CITAÇÃO. INTERRUÇÃO. INAPLICABILIDADE, IN CASU. 1. Configura-se a prescrição intercorrente quando, proposta a execução fiscal e decorrido o prazo de suspensão, o feito permanecer paralisado por mais de cinco anos por culpa da exequente. (...) (STJ, AgRg no Ag 1192775 / SP, 2ª TURMA, REL. MIN. MAURO CAMPBELL MARQUES, J. 3/8/10, DJ 20/8/2010). Ademais, este é também o entendimento deste Tribunal de Justiça, conforme se verifica dos julgados abaixo colacionados: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. INÉRCIA DA FAZENDA PÚBLICA POR SETE ANOS QUE NÃO PODE SER IMPUTADA À SERVENTIA. RECURSO PROVIDO. (Apelação Cível nº 648.705- 6. Rel. Des. Salvatore Antonio Astuti - 1ª C. Cível. j. 03/04/2012). PROCESSUAL CIVIL - REUNIÃO DE SETE EXECUTIVOS FISCAIS (ART. 28, LEF) NOS AUTOS Nº 60/92 - ICMS - ARREMATACÃO DE FRAÇÃO DE BEM IMÓVEL - QUITAÇÃO DE PARTE DO CRÉDITO EXECUTADO - ATO JURÍDICO PERFEITO - PAGAMENTO QUE IMPORTA EM EXTINÇÃO DAQUELES CRÉDITOS NOS TERMOS DO ART. 156, I, DO CTN - PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO EXECUTIVA SOMENTE QUANTO AO SALDO REMANESCENTE - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE CONSUMADA - FAZENDA PÚBLICA QUE DEIXA DE IMPULSIONAR O PROCESSO POR MAIS DE 05 ANOS - INÉRCIA QUE NÃO PODE SER ATRIBUÍDA AO JUDICIÁRIO - DESNECESSÁRIA A INTIMAÇÃO PESSOAL DA FAZENDA DA DECISÃO QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO - SUSPENSÃO DO FEITO REQUERIDA PELA PRÓPRIA EXEQUENTE - SÚMULA 314, DO STJ - EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO REMANESCENTE NOS TERMOS DO ART. 156, V, DO CTN - SENTENÇA MANTIDA - APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. (Apelação Cível nº 806.613-7. Rel. Des. Paulo Roberto Vasconcelos - 3ª C. Cível. j. 29/11/2011). Ademais, cumpre destacar que a discussão acerca da necessidade de intimação da Fazenda Pública acerca do despacho que determinou o arquivamento dos autos é questão superada, conforme se observa do seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL - REUNIÃO DE SETE EXECUTIVOS FISCAIS (ART. 28, LEF) NOS AUTOS Nº 60/92 - ICMS - ARREMATACÃO DE FRAÇÃO DE BEM IMÓVEL - QUITAÇÃO DE PARTE DO CRÉDITO EXECUTADO - ATO JURÍDICO PERFEITO - PAGAMENTO QUE IMPORTA EM EXTINÇÃO DAQUELES CRÉDITOS NOS TERMOS DO ART. 156, I, DO CTN - PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO EXECUTIVA SOMENTE QUANTO AO SALDO REMANESCENTE - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE CONSUMADA - FAZENDA PÚBLICA QUE DEIXA DE IMPULSIONAR O PROCESSO POR MAIS DE 05 ANOS - INÉRCIA QUE NÃO PODE SER ATRIBUÍDA AO JUDICIÁRIO - DESNECESSÁRIA A INTIMAÇÃO PESSOAL DA FAZENDA DA DECISÃO QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO - SUSPENSÃO DO FEITO REQUERIDA PELA PRÓPRIA EXEQUENTE - SÚMULA 314, DO STJ - EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO REMANESCENTE NOS TERMOS DO ART. 156, V, DO CTN - SENTENÇA MANTIDA - APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. (Apelação Cível nº 806.613-7. Rel. Des. Paulo Roberto Vasconcelos - 3ª C. Cível. j. 29/11/2011) (destaquei). Nessa mesma linha, destaco também decisão por mim prolatada: AGRAVO. DECISÃO ISOLADA DO RELATOR. EXECUÇÃO FISCAL. PARALISAÇÃO DO FEITO POR PEDIDO DO EXEQUENTE. NÃO CONTINUIDADE POR MAIS DE 16 ANOS POR INÉRCIA DA PARTE. INTIMAÇÃO PESSOAL DESNECESSÁRIA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OCORRÊNCIA. Como a suspensão do processo não ocorreu por iniciativa do juízo, mas sim por pedido do exequente, cumpria a ele dar seguimento ao feito antes de verificado o prazo da prescrição intercorrente, independentemente de intimação, razão pela qual inexistiu ofensa ao art. 25 da LEF. Recurso não provido. (Ag. nº 631.629-0/01, j. 15.06.2010). Nessas condições, nego seguimento ao apelo. III - Intime-se. Curitiba, 29 de outubro de 2012. Juiz Conv. Pérciles B. de Batista Pereira, Relator.

0013 . Processo/Prot: 0974873-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/200332. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0003584-26.2002.8.16.0021 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Cascavel. Advogado: Maria Salute Somariva. Apelado: Anita Produtos Para Festa Ltda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de execução fiscal, afinal julgada extinta pela ocorrência de prescrição, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. 1. A apelante Fazenda Pública Município de Cascavel aduz, em síntese, que: a) não houve prescrição dos créditos tributários, pois os efeitos da citação retroagem à data da propositura da ação (CPC, art. 219, § 1º, conjugado com art. 263) e a Fazenda Pública sempre diligenciou no sentido de realizar a citação; b) prevalece o artigo 174 do CTN sobre o disposto no artigo 8º, § 2º, da LEF; c) requer o prequestionamento dos dispositivos legais combatidos e o provimento do recurso para declarar que a interrupção da prescrição retroage à data do ajuizamento da execução e, por conseguinte, determinar o prosseguimento da execução fiscal. 2. Recurso não respondido. É O RELATÓRIO. 3. A controvérsia cinge-se em analisar a ocorrência ou não da prescrição dos créditos tributários referente às taxas licença sanitária, taxas de verificação de funcionamento e Funebom. 4. Em primeiro lugar, afasta a preliminar de aplicação dos artigos 543-B e 543-C do CPC, diante do julgado do REsp 111.124/PR do Superior Tribunal de Justiça, devido as peculiaridades desta demanda, conforme adiante se demonstrará. 5. Em segundo lugar, após o lançamento, o termo inicial para o prazo prescricional ocorre no primeiro dia útil subsequente ao vencimento do prazo de pagamento. Nesse sentido: Agravo Interno nº 772.853-4/01, Rel. Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres, 3ª Câmara Cível, DJe

11-7-2011; Apelação Cível nº 734.001-6, Rel. Juíza Conv. Josély Dittrich Ribas, 2ª Câmara Cível, DJe 26-5-2011; Apelação Cível nº 837.033-2, Rel. Des. Rabello Filho, 3ª Câmara Cível, DJe 16-2-2012. 6. Quanto ao termo final do prazo de prescrição, segundo as regras que disciplinam a matéria (CTN, art. 174), este ocorre após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos contados da constituição definitiva do crédito e a prescrição se interrompe com a citação pessoal do devedor, considerando que a ação foi proposta em 27-12-2002 (fl.2), antes da entrada em vigor da Lei Complementar nº 118/2005. 7. No caso dos autos, a taxas dos exercícios de 1997 a 2001 venceram, respectivamente, em 31-3-1997, 31-3-1998, 28-2-1999, 29-2-2000, 15-2-2001 (fl.3) e a Fazenda Pública ajuizou execução fiscal em 27-12-2002. Desse modo, verifica-se que os créditos tributários do exercício de 1997 prescreveram em 1º-4-2002, portanto, antes mesmo do ajuizamento da execução fiscal. 8. Quanto aos demais créditos (exercícios de 1998 a 2001) são informações importantes dos autos: a) após o ajuizamento da execução em 27-12-2002, consta a certidão do oficial de justiça, de 31-1-2003, com a informação de que não procedeu a citação, uma vez que a executada já não mais exercia suas atividades no endereço indicado (fl. 5-verso); b) em 20-12-2004 a Fazenda Pública requereu a suspensão do feito por noventa dias (fl. 7); c) em 24-10-2006 compareceu aos autos para postular a citação por edital da empresa (fl. 13), efetivada em 5-5-2008 (fl. 22); d) em 12-12-2008 requereu a penhora on line (fl. 23); e) em 2-9-2011 sobreveio a sentença que, de ofício, declarou a prescrição dos créditos tributários (fls.29-31). 9. Não obstante sustente a apelante que a demora da citação (causa de interrupção da prescrição, nos termos do art. 174, inciso I, do CTN com redação anterior à Lei Complementar nº 118/2005) ocorreu por culpa exclusiva do Judiciário, importante destacar que não basta a mera alegação de que houve demora no cumprimento dos atos judiciais, uma vez que compete também ao procurador da exequente coadjuvar com o regular andamento do processo a fim de evitar a ocorrência da prescrição. 10. A prescrição está umbilicalmente ligada à inércia, isto é, uma conduz à outra. E não se compreenda, nesse contexto, o vocábulo ação como sinônimo de ajuizamento da demanda. Ora, não obstante o disposto no art. 219, § 1º, do Código de Processo Civil, cumpre esclarecer que a Fazenda Pública não pode simplesmente protocolizar os executivos fiscais e atribuir o dever de dar prosseguimento, que é de seus procuradores, contratados inclusive para tanto, ao Judiciário, onerando-o ainda mais. 11. Diante da informação do oficial de justiça de que a empresa executada já não exercia as suas atividades no local indicado em 31-1-2003, situação que implica em presunção de dissolução irregular da empresa (súmula nº 435, do STJ), a exequente não requereu qualquer diligência a fim de dar prosseguimento ao feito e promover a citação a executada em tempo hábil. Do contrário, compareceu aos autos somente em 20-12-2004 para requerer a suspensão da execução por 90 (noventa) dias (fl.7). O feito, então, permaneceu paralisado até 24-10-2006, momento em que a exequente requereu a citação da empresa por edital, a qual se efetivou somente em 5-5-2008 (fl. 22), isto é, quando já prescritos os créditos tributários. 12. Deve-se atentar ao fato de que a execução fiscal não pode ser imprescritível, sob pena de o contribuinte ficar eternamente sujeito à ação da Fazenda Pública. 13. O STJ já se manifestou: "(...) O conflito caracterizador da lide deve estabilizar-se após o decurso de determinado tempo sem promoção da parte interessada pela via da prescrição, impondo segurança jurídica aos litigantes, uma vez que a prescrição indefinida afronta os princípios informadores do sistema tributário." (AgRg no Ag nº 1174690/SC - Rel. Min. Luiz Fux - 1ª Turma - DJe 26-4-2010). 14. Nestas condições, verifica-se que a demora na citação não decorreu unicamente de motivos inerentes ao Poder Judiciário, mas por falha preponderante da exequente que não diligenciou de forma adequada para efetivar a citação da executada em tempo hábil a prescrição. Não se aplica a súmula 106, do Superior Tribunal de Justiça. 15. É entendimento do Superior Tribunal de Justiça que a prescrição deve ser afastada somente nos casos em que a demora da citação decorra unicamente de falhas no mecanismo do Poder Judiciário, confira-se: Agr no Ag 1387704/PR, Agravo Regimental no Agravo de Instrumento 2010/0217978-8 - 2ª Turma - Rel. Ministro Cesar Asfor Rocha - DJe 3-11-2011; AgRg nos EDcl no Ag nº 1235029/SP - Rel. Min. Hamilton Carvalhido - 1ª Turma - DJe 7-4-2010. 16. Por analogia, pode se invocar a regra do art. 219 Código de Processo Civil, que cabe à parte promover a citação do réu nos 10 (dez) dias subsequentes ao despacho que a ordenar (§ 2º), e incumbe a ela tomar as providências cabíveis para a efetivação da citação antes do decurso do prazo prescricional. Ainda, o § 3º dispõe que não sendo citado o réu, o juiz prorrogará o prazo até o máximo de 90 (noventa) dias e não se efetuando a citação, haver-se-á por não interrompida a prescrição (§ 4º). Daí se infere que a parte deve ser diligente em promover a efetiva citação, a fim de que se interrompa a prescrição. 17. Freddie Didier leciona: "O autor deverá providenciar tudo quanto seja possível para promover a citação do réu. Terá 10 dias para isso. Não conseguindo, poderá requerer a prorrogação desse prazo por no máximo 90 dias. Realizando-se a citação em momento posterior a este prazo, haver-se-á por não interrompida a prescrição no momento da propositura da ação, mas apenas da data em que se ultimou a diligência." (JR, Freddie Didier. Curso de Direito Processual Civil. 10ª. ed. rev. e atual. v.1 Salvador: Jus Podvm. 2008.p.462). 18. Por outro lado, não se pode olvidar que o processo se origina por iniciativa da parte (princípios da inércia e dispositivo), mas se desenvolve por impulso oficial que incumbe ao juiz, nos termos dos arts. 2º e 262 do Código de Processo Civil. Entretanto, incumbe à parte coadjuvar no andamento do processo. Tanto é verdade que o art. 133 da Constituição Federal diz que o advogado é indispensável à administração da justiça. O procurador judicial da parte tem o dever de zelar e fiscalizar o andamento do processo. 19. No presente caso, evidente a negligência do Procurador do Município. Basta verificar que quando a ação foi proposta em 27-12-2002 (fl. 2), parte dos créditos tributários já estavam prescritos (1997) e a citação da empresa executada efetivou-se por edital somente em 5-5-2008, isto é, quanto já decorridos aproximadamente 6 (seis) anos do ajuizamento da execução fiscal e prescritos os demais créditos. 20. O Superior Tribunal de Justiça já se pronunciou quanto a possibilidade de se afastar a aplicação do art. 219, § 1º, do Código de Processo Civil nas hipóteses em que a demora na

citação decorra da inércia da exequente: "(...) É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a norma prevista no art. 219, § 4º, do CPC, visa proteger o devedor da desídia do credor que, sem motivos, não toma as providências para sua citação. Ausente esta, todavia, não há falar em prescrição intercorrente. 2. Recurso especial conhecido e improvido." (REsp nº 898975/DF - Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima - 5ª Turma - DJe 10-3-2008) (sem destaque no original). "Processual civil. Recurso especial. Execução fiscal. Prescrição. Inaplicabilidade da súmula 106/STJ reconhecida pelo tribunal de origem. Incidência da súmula 7/STJ. 1. É certo que a Primeira Seção desta Corte, ao julgar o REsp n. 1.120.295/SP, de relatoria do Ministro Luiz Fux, DJe de 21.5.2010, submetido ao regime do art. 543-C do CPC, entendeu que a propositura da ação constitui o dies ad quem do prazo prescricional e, simultaneamente, o termo inicial para sua recontagem sujeita às causas interruptivas previstas 2ª Câmara Cível - TJPR 9 no artigo 174, parágrafo único, do CTN. Naquela oportunidade, concluiu-se que, nos termos do § 1º do art. 219 do CPC, a interrupção da prescrição, pela citação, retroage à data da propositura da ação, o que, na seara tributária, após as alterações promovidas pela Lei Complementar 118/2005, conduz ao entendimento de que o marco interruptivo atinente à prolação do despacho que ordena a citação do executado retroage à data do ajuizamento do feito executivo, a qual deve ser empreendida no prazo prescricional. Mas consoante decidiu com acerto o Tribunal de origem, se após o ajuizamento da ação a inércia da exequente contribui significativamente para a demora da citação, não se aplica a Súmula 106 do STJ. 2. No caso concreto, depois de analisar o histórico processual, o Tribunal de origem, que é soberano no exame de matéria fática, concluiu que a demora na citação da parte executada decorreu da inércia da exequente, e não dos mecanismos inerentes à máquina judiciária, que agiu em tempo hábil em todos os atos processuais a seu alcance. Assim, não é possível alterar-se a conclusão do Tribunal de origem quanto à responsabilidade pela demora da citação, eis que a Primeira Seção do STJ, ao julgar o REsp 1.102.431/RJ, de relatoria do Ministro Luiz Fux, pela sistemática do art. 543-C do CPC, consolidou o entendimento no sentido de que a verificação de responsabilidade pela demora na prática dos atos processuais implica indispensável reexame de matéria fático-probatória, atividade vedada a esta Corte Superior na estreita via do recurso especial, ante o disposto na Súmula 7/STJ. 3. Recurso especial não conhecido." (REsp nº 1336706/RS - Rel. Min. Mauro Campbell Marques - 2ª Turma - DJe 28-8-2012) (sem destaque no original). "Tributário. Prescrição. Termo a quo. Interrupção com a citação do devedor, que retroage à data de ajuizamento. Art. 219, § 1º, do CPC. Entendimento firmado em repetitivo. Resp paradigma 1.120.295/SP. multa. 1. A Primeira Seção, no julgamento do REsp 1.120.295/SP, submetido ao regime dos recursos repetitivos, firmou entendimento no sentido de que o art. 174 do Código Tributário Nacional deve ser interpretado em conjunto com o disposto no art. 219, § 1º, do Código de Processo Civil, de modo que "o marco interruptivo atinente à prolação do despacho que ordena a citação do executado retroage à data do ajuizamento do feito executivo, a qual deve ser empreendida no prazo prescricional. (...) Dessarte, a propositura da ação constitui o dies ad quem do prazo prescricional e, simultaneamente, o termo inicial para sua recontagem sujeita às causas interruptivas previstas no artigo 174, parágrafo único, do CTN." (REsp 1.120.295/SP, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Seção, julgado em 12.5.2010, DJe 21.5.2010). 2. A retroação da citação disposta no art. 219, § 1º, do CPC só é afastada quando a demora é imputável exclusivamente ao Fisco, o que não é o caso dos autos. Precedentes (...)." (AgRg no AREsp nº 89.737/PE - Rel. Min. Humberto Martins - 2ª Turma - DJe 7-3-2012) (sem destaque no original). 21. Nestas condições, mantém-se a sentença que declarou a prescrição dos créditos tributários e julgou extinto o feito, com fulcro no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Assim sendo, o recurso é manifestamente improcedente. Posto isso, com fulcro no art. 557, "caput", do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Curitiba, 29 de outubro de 2012. Des. Lauro Laertes de Oliveira, Relator.

0014 . Processo/Prot: 0974950-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/200344. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0003570-42.2002.8.16.0021 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Cascavel. Advogado: Maria Salute Somariva, Kennedy Machado. Apelado: Arminda Alves Terres. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios ESTADO DO PARANÁ APELAÇÃO CÍVEL Nº 974950-0, DE CASCAVEL - 2ª VARA CÍVEL APELANTE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL APELADO: ARMINDA ALVES TERRES RELATOR: DES. ANTONIO RENATO STRAPASSON APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA COM RELAÇÃO ÀS CDA'S DE 1995, 1996 E 1997, QUE JÁ ESTAVAM PRESCRITAS NA DATA DO AJUIZAMENTO - DEMORA, QUANTO AO MAIS, NA REALIZAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS - FALHA PREPONDERANTE DOS MECANISMOS DA JUSTIÇA - AUSÊNCIA DE INÉRCIA DA FAZENDA - APLICABILIDADE DA SÚMULA 106 DO STJ - RECURSO A QUE, COM FULCRO NO ART. 557, § 1º-A, CPC, SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. 1. FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL apela da decisão do MM. Juiz da 1ª Vara Cível de Cascavel, que reconheceu a prescrição dos créditos tributários e julgou extinta a Execução Fiscal em face de ARMINDA ALVES TERRES, extinguindo os créditos tributários referente aos exercícios de 1995 a 2001. Sustenta em síntese: - que a Fazenda Pública promoveu o ajuizamento da execução fiscal no quinquênio legal; - que deve ser observado a aplicação do art. 219 § 1º c/c art. 263 do Código de Processo Civil; - que a demora na citação deveu-se na dificuldade de encontrar-se o devedor e necessidade de citação por edital; - que na hipótese de a execução fiscal ser ajuizada no quinquênio legal e a extemporaneidade da efetivação do ato citatório decorrer de fatores inerentes ao mecanismo judiciário, não haverá de ser decretada a prescrição; - que denota-se dos autos que a Fazenda Pública não permaneceu inerte no curso processual; - que o retardamento na consecução da citação deve ser atribuído a dificuldades impostas pelo próprio recorrido; - que deve ser aplicada a Súmula n. 106 do STJ.

É a breve exposição. 2. É de se dar parcial provimento ao recurso. Cinge-se a controvérsia acerca da ocorrência ou não da prescrição do crédito tributário. Sabe-se que o termo inicial do prazo prescricional se conta da constituição definitiva do crédito, que se dá com a notificação do lançamento ao sujeito passivo. Ocorre que inexistem, nos autos, prova exata da data da notificação, sendo razoável que se adote entendimento difundido na jurisprudência no sentido de que se conta a prescrição, em casos tais, da data do vencimento. Por isso, para a contagem do prazo prescricional, leva-se em conta a data de 30/03/1995 para o exercício de 1995; 31/03/1996 para o exercício de 1996; 31/03/1997 para o exercício de 1997; 31/03/1998 para o exercício de 1998; 28/02/1999 para o exercício de 1999; 29/02/2000 para o exercício de 2000; 15/02/2001 para o exercício de 2001, referente às taxas de vigilância sanitária. Conta-se a data de 31/02/1995 para o exercício de 1995; 01/02/1996 para o exercício de 1996; 31/01/1997 para o exercício de 1997; 31/01/1998 para o exercício de 1998; 28/02/1999 para o exercício de 1999; 29/02/2000 para o exercício de 2000; 15/02/2001 para o exercício de 2001, referente às taxas de FCT. Conta-se a data de 31/01/1995 para o exercício de 1995; 31/01/1996 para o exercício de 1996; 31/01/1997 para o exercício de 1997; 31/01/1998 para o exercício de 1998; 28/02/1999 para o exercício de 1999; 29/02/2000 para o exercício de 2000 e 15/02/2001 para o exercício de 2001, referente às taxas de Funebom. Assim, como a ação foi ajuizada em 19/12/2002, configurada está a prescrição do crédito referente aos anos de 1995/1996 e 1997, eis que transcorreram mais de cinco anos do respectivo vencimento. Neste sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE ACOLHIDA PARCIALMENTE - IPTU - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA - PRAZO QUINQUENAL DECORRIDO - PERÍODO SUPERIOR ENTRE A DATA DO VENCIMENTO CONSTANTE NA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA E O AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL - PROSSEGUIMENTO PARCIAL DA EXECUÇÃO FISCAL DIANTE DA PRESCRIÇÃO CONFIGURADA - CONDENAÇÃO DO FISCO DIANTE DO ACOLHIMENTO PARCIAL DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - IMPOSSIBILIDADE - ENTENDIMENTO DOMINANTE DESTA CORTE E DO STJ - DECISÃO REFORMADA EM PARTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO". (TJ-PR, Agravo de Instrumento n.º 644913-2, relator Des. Eugênio Achille Grandinetti, publicação em 13/04/2010). (Grifei). "APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - DECRETAÇÃO, DE OFÍCIO, DA PRESCRIÇÃO - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - POSSIBILIDADE - INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL NO DIA SEGUINTE AO DO VENCIMENTO DO TRIBUTO - PRESCRIÇÃO CONSUMADA ANTES MESMO DO AJUIZAMENTO DA DEMANDA - INVERSÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO DE APELAÇÃO PREJUDICADO - EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, ANTE O RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA PRESCRIÇÃO. (...) 2. A cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos. Consumada a prescrição antes mesmo do ajuizamento da ação executiva, sua decretação é medida que se impõe". (...) (TJ-PR, Apelação Cível n.º 632574-4, relator Des. Paulo Roberto Vasconcelos, publicação em 22/02/2010). (Grifei). Inaplicável, ademais, o artigo 2º, § 3º, da LEF, que determina a suspensão do prazo prescricional por 180 dias a contar da inscrição em dívida ativa. Conforme anota Theotonio Negrão, in Código de Processo Civil, 41 ed., São Paulo: Saraiva, página 1481 e 1482, "a norma contida no art. 2º, § 3º, da Lei 6.830/80, segundo a qual a inscrição em dívida ativa suspende a prescrição por 180 (cento e oitenta) dias ou até a distribuição da execução fiscal, se anterior àquele prazo, aplica-se tão somente às dívidas de natureza não-tributárias, porque a prescrição das dívidas tributárias regula-se por lei complementar, no caso o artigo 174 do CTN (STJ-1ª Seção, ED no REsp 657.536, Min. Eliana Calmon, j. 26.3.08, DJ 7.4.08)". Cumpre, assim, analisar a prescrição dos anos de 1998, 1999, 2000 e 2001. Pelo mesmo motivo, consideram-se constituídos em definitivo os créditos tributários no vencimento para pagamento total do exercício que se deu, em: 31/03/1998 para o exercício de 1998; 28/02/1999 para o exercício de 1999; 29/02/2000 para o exercício de 2000; 15/02/2001 para o exercício de 2001, referente às taxas de vigilância sanitária. De 31/01/1998 para o exercício de 1998; 28/02/1999 para o exercício de 1999; 29/02/2000 para o exercício de 2000; 15/02/2001 para o exercício de 1998; 28/02/1999 para o exercício de 1999; 29/02/2000 para o exercício de 2000 e 15/02/2001 para o exercício de 2001, referente às taxas de Funebom. E, de acordo com o artigo 174, I, do CTN, com redação anterior à alteração introduzida pela Lei Complementar n.º 118/2005, a citação pessoal interrompe a contagem do prazo prescricional. Na hipótese em questão, de fato, transcorreram mais de cinco anos contados da constituição definitiva do crédito tributário e a citação, que se efetivou somente em 02/03/2007, citação edilícia (fls. 21). A execução fiscal foi ajuizada em 19/12/2002 (fls. 02). O despacho que ordenou a citação ocorreu em 10/01/2003 (fls. 04). O Sr. Oficial de Justiça, então, em março de 2003, certificou que deixou de citar o executado, tendo em vista o número indicado não existir na referida Avenida deixando de proceder o arresto (fls. 05 v). O Município de Cascavel em Novembro de 2004 (fls.07) requereu a suspensão do feito por 90 dias para aguardar ofício enviado a Junta Comercial. Após, requereu a citação por edital em 08/12/2005 (fls.12). Despacho (fls. 16) em janeiro de 2006 determinando essa providência. Em março de 2007 foi publicado o edital de citação (fls. 21). Verifica-se, portanto, que a demora na realização da citação ocorreu por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, eis que, por não ter sido possível a citação pessoal do executado, precisou realizar-se a citação editalícia. Assim, aplicável a Súmula 106 do STJ, a qual dispõe que: "proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência". Observando-se que a demora na citação não decorreu de atos do exequente e que a parte atuou na defesa do interesse jurídico, postulando a ação executiva oportunamente, não é razoável a sua penalização por falhas decorrentes da máquina judiciária. Segundo o disposto na Súmula, exige-se tão somente o ajuizamento do executivo fiscal dentro do prazo prescricional, pouco importando o momento em que se efetivou a citação. Nesse sentido, já decidiu o

STJ: "TRIBUTÁRIO - PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO - CITAÇÃO TARDIA - AUSÊNCIA DE MORA DO CREDOR - SÚMULA 106 DO STJ - INTIMAÇÃO PESSOAL DO REPRESENTANTE DA FAZENDA PÚBLICA - ART. 25 DA LEI Nº 6.830/80 - APLICABILIDADE. 1. A perda da pretensão tributária pelo decurso de tempo depende da inércia do credor, que não se verifica quando a demora na citação do executado decorre unicamente do aparelho judiciário. Inteligência da Súmula 106/STJ. 2. O representante judicial da Fazenda Pública deve ser intimado pessoalmente na execução fiscal, nos termos do art. 25 da Lei 6.830/80. 3. Recurso especial provido". (REsp 1109205/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2009, DJe 29/04/2009). (Grifei). "PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRESCRIÇÃO. DEMORA NA CITAÇÃO ATRIBUÍDA AO MECANISMO JUDICIÁRIO. SÚMULAS N. 106 E N. 7 DO STJ. (...) 3. No caso específico, o acórdão do Tribunal a quo consignou que a demora na efetivação da citação da executada decorreu em razão da morosidade do Poder Judiciário (vide fls. 19/21, 23/24, 27, 32-v e 33)", por isso concluiu que não se há de conceber a perda do direito de ação, por parte da Fazenda Pública, em casos como o ora considerado, pois nenhuma responsabilidade a esta se pode imputar pela paralisação do curso do processo (fls. 94-95)". 4. A Corte Especial do STJ sedimentou na súmula n. 106 o entendimento de que "proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência". (...) (AgRg no REsp 1133092/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 24/11/2009, DJe 01/12/2009). (Grifei). Dessa forma, a execução deverá prosseguir quanto aos créditos referente aos anos de 1998, 1999, 2000 e 2001. Diante do exposto, com fulcro no art. 557, § 1º - A, do CPC, dou parcial provimento ao recurso para afastar a prescrição dos anos de 1998, 1999, 2000 e 2001 e determinar o prosseguimento da Execução, com relação à CDA de fls. 03. Curitiba, 30 de Outubro de 2012. Des. ANTONIO RENATO STRAPASSON, Relator. 0015 . Processo/Prot: 0974992-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/214986. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000101-40.2001.8.16.0112 Execução Fiscal. Apelante: Município de Marechal Cândido Rondon. Advogado: Gelcir Aníbio Zmyslony. Apelado: Vanderlei Vieira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios ESTADO DO PARANÁ APELAÇÃO CÍVEL Nº 974992-8 Apelante: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON Apelado: VANDERLEI VIEIRA. APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ALVARÁ DE LICENÇA - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - OCORRÊNCIA - TRANSCURSO DE MAIS DE CINCO ANOS SEM MANIFESTAÇÃO DA EXEQUENTE - INÉRCIA CONFIGURADA - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. 1. Trata-se de Execução Fiscal movida pelo MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON em face de VANDERLEI VIEIRA, por débitos tributários referentes à Alvará de Licença. A MM. Juíza da Comarca de Marechal Cândido Rondon, julgou extinta a Execução Fiscal em razão da ocorrência da prescrição intercorrente. O MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON interpôs recurso de apelação (fls. 20/27) aduzindo, em síntese: - que trata-se de Execução Fiscal objetivando a cobrança de créditos inscritos na CDA de (fls. 03, 04 e 05); - que a juíza de direito reconheceu de ofício a prescrição intercorrente e declarou extinta a Execução Fiscal; - que não houve prévia suspensão do feito por um ano; - que o fisco não foi intimado do arquivamento provisório; - que a fundamentação legal utilizada para reconhecer a prescrição é inadequada; - que a lei federal ordinária que permite reconhecer a prescrição intercorrente é inconstitucional; - que não se vislumbra a configuração da prescrição intercorrente prevista no artigo 40 § 4º da Lei de Execução Fiscal; - que a sentença deve ser anulada por falta de embasamento legal; - que o Município de Marechal Cândido Rondon é isento de custas processuais. É a breve exposição. 2. É de se negar seguimento ao recurso. A controvérsia, no presente caso, cinge-se à ocorrência ou não da prescrição intercorrente, tendo em vista o transcurso de mais de cinco anos sem manifestação da parte exequente nos autos. Necessário, então, verificar se a ocorrência do quinquênio legal se deu por falha do mecanismo judiciário ou se por inércia do exequente. A Execução Fiscal foi proposta em 21/12/2001 (fls. 02). O despacho ordenando a citação foi proferido em 30/02/2002 (fls. 06). Alguns dias depois o Sr. Oficial de Justiça devolveu o mandado de citação, certificando que deixou de citar o executado, por não tê-lo encontrado e estando o mesmo em lugar incerto e não sabido (fls. 07 v). Em 11/06/2002 o Município de Marechal Cândido Rondon, requereu a citação editalícia, ocorrendo a interrupção do prazo prescricional e o arquivamento provisório do feito. Na data de 09/09/2002 os autos foram remetidos ao arquivo provisório (fls. 14), como requerido. Em 19/11/2008 os autos foram desarquivados, com fundamento no artigo 40, § 4º da Lei 6830/80 (Lei de Execução Fiscal). Importante notar o lapso temporal em que o processo ficou parado, sem manifestação do Município de Marechal Cândido Rondon. A MM. Juíza da Vara Cível e Anexos, bem frisou em sua sentença: "Ou seja, o Município manifestou-se pela última vez em 2002. Depois desta data, note-se que o exequente não mais se manifestou nos autos até o dia 10/02/2009. Como se vê, o processo não foi movimentado por mais de 6 (seis) anos." Intimado a se manifestar, o Apelante sustentou a não ocorrência da prescrição intercorrente, visto que o processo é anterior à Lei 11.051/2004, que incluiu o referido dispositivo. Ainda, afirmou que não restou caracterizado o prazo de suspensão da Execução seguido por uma nova intimação da Fazenda acerca do arquivamento feito. Denota-se, assim, que a paralisação do processo se deu primordialmente por inércia da Fazenda Pública, de modo a tornar clara a prescrição intercorrente. Nesse sentido é a jurisprudência deste Tribunal: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - OCORRÊNCIA - PRAZO QUINQUENAL - DECORRIDO PERÍODO SUPERIOR A CINCO ANOS ENTRE A DATA DA

CITAÇÃO DA EMPRESA EXECUTADA E A PROLAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - CARACTERIZADA A DESÍDIA DO FISCO - APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA CONTIDA NA LEI Nº 6.202/80 - QUESTÃO PREJUDICADA DIANTE DA CONFIGURAÇÃO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - CONDENAÇÃO DA MUNICIPALIDADE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL - DECISÃO REFORMADA." (TJPR - Agr. Inst. 649759-8 - 2ª Câmara Cível - Rel. Des. Eugenio Achille Grandinetti - DJ 07/04/10). Do corpo do apelo n.º 479.577-1 relevante transcrever o seguinte trecho: "no processo de execução fiscal, ainda que alguns atos dependam exclusivamente de órgãos da jurisdição (como é o ato de citação por oficial de justiça), não se afasta a necessidade de uma atuação eficaz da parte exequente. Isto significa dizer que a Fazenda Pública deve exercer constante vigilância na defesa de seus interesses, fiscalizando e acompanhando os andamentos processuais, inclusive insurgindo-se contra o juízo ou apontando a desídia funcional de seus auxiliares, o que parece não ter acontecido na hipótese em apreço" (TJPR - 3ª Câmara Cível - Rel. Des. Manassés de Albuquerque - DJ16/04/2008). (Grifei). É este também o entendimento da doutrina: "Hoje, pode-se dizer tranqüilo o entendimento jurisprudencial de que a Fazenda Pública não pode abandonar a execução fiscal pendente sem correr o risco da prescrição intercorrente, desde é claro que a paralisação dure mais de que o quinquênio legal." (Humberto Theodoro Júnior, Lei de Execução Fiscal, Ed. Saraiva, 8ª Ed. 2002, pág. 151). Deve se ter em mente que não pode uma demanda ser eternizada sem o exequente cumprir os atos que lhe cabe para dar prosseguimento ao feito. O inconformismo deduzido pelo Município é genérico, eis que não trouxe nenhum argumento que justificasse afastar a prescrição consumada, ou seja, não demonstrou a existência de nenhum fato interruptivo ou impeditivo do prazo prescricional. Não prospera a tese defendida pelo Município com base no caput do art. 40 da LEF, que prevê a suspensão do feito ex officio, por um ano, diante da impossibilidade de localizar o devedor, eis que na aplicação desse dispositivo em face da prescrição intercorrente, o STJ firmou o entendimento de que, "interrompida a execução fiscal e não havendo bens a penhorar, é lícita a suspensão do processo com base no art. 40, LEF, pelo prazo de um ano, ao fim do qual recomeça a fluir a contagem até que se complete cinco anos, caso permaneça inerte a exequente nesse lapso." (AgRg no REsp 1090311/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/12/2008, DJe 04/02/2009). Essa interpretação restou consolidada através da Súmula 314, daquela Corte Superior: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente". Outrossim, como no caso em análise o arquivamento dos autos decorreu do deferimento do pedido feito pelo próprio exequente, ora apelante, não se exige sua intimação prévia para o reconhecimento da prescrição, na medida em que deixou o feito paralisado por mais de 5 anos. Era esperado, portanto, que após a propositura do executivo fiscal, o fisco municipal, ora apelante, se mantivesse atento ao curso da ação e, diligente, pugnassem pelo desarquivamento e a continuidade do processo antes de escoado o lapso prescricional quinquenal. Em não o fazendo, está correta a sentença que reconheceu a prescrição intercorrente. Observa-se, também, que a alegação de inconstitucionalidade da lei federal ordinária pela prescrição intercorrente que foi reconhecida de ofício pela MM juíza de direito do primeiro grau, é matéria pacificada nos Tribunais e no STJ, pois entendem que a Lei tem caráter processual e não material, de maneira que a prescrição em tela não demanda a sua criação por lei complementar. Note os elucidativos julgados: "TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. REQUISITOS DO ART. 40 DA LEI Nº 6.830/80. CONSTITUCIONALIDADE DO § 4º DO ALUDIDO DISPOSITIVO. AUSÊNCIA DE ARQUIVAMENTO E INTIMAÇÃO PESSOAL. SUPRIMENTO. POSSIBILIDADE DE ARGÜIR EM APELAÇÃO AS CAUSAS SUSPENSIVAS E IMPEDITIVAS DA PRESCRIÇÃO. PRINCÍPIO DA ECONOMIA E DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. PRECEDENTES DO COL. STJ E DOS EGRÉGIOS TRF'S DA 1ª E DA 5ª REGIÃO. PRAZO PRESCRICIONAL DE 5 ANOS. - O § 4º, do art. 40 da LEF (Lei n.º 6.830/80), autoriza a decretação da prescrição intercorrente por iniciativa judicial, com a única condição de ser previamente ouvida a Fazenda Pública, permitindo-lhe arguir eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional. - A Lei n.º 11.051/2004, que acrescentou o § 4º ao art. 40 da Lei n.º 6.830/80, não criou prazo prescricional novo, apenas fez referência ao já previsto, nos moldes do art. 146, III, da Constituição da República, fazendo consignar expressamente que o magistrado poderia reconhecê-lo, de ofício. Não há inconstitucionalidade formal. Ademais, a norma apresenta natureza processual, alcançando os processos em andamento. - É mister adequar a lide executiva à realidade judiciária brasileira, a cujo respeito estatísticas atuais evidenciaram os altos custos suportados pela sociedade com processos estagnados. - A máquina judiciária, quando impulsionada, demanda elevadas despesas, com o que se impõe maior preocupação em relação ao princípio da preservação do erário. Cabe aos aplicadores do Direito velar pela realização dos atos processuais de modo racional. - A rígida verificação dos requisitos da prescrição intercorrente, com todos os seus consectários, pode induzir a uma série de atos processuais desnecessários e formalmente estéreis, se dissociada da comprovação concreta do dano. Por isso, a irregularidade daquelas exigências, quais sejam, a ordem de arquivamento e a intimação pessoal, é e deve ser perfeitamente suprimível pelo alcance e extensão próprios do recurso apelatório, que comporta as arguições das causas obstativas da prescrição. Ao atingir-se as mesmas finalidades, os atos viciados do juízo a quo convalidam. - Igualmente, deve-se garantir a utilidade do processo e impedir que as partes suportem gravames desnecessários, o que autoriza minimizar os desvios formais sempre que, atingido ou não objetivo particular do ato viciado ou omitido, os resultados considerados na garantia do contraditório estejam alcançados. - Nessa vertente, não trazendo a parte recorrente, em sede de apelação, causas prejudiciais da prescrição, resta injustificado o retorno dos autos à instância a quo em virtude do não preenchimento dos requisitos concernentes àquele instituto, exclusivamente para cumprimento de uma formalidade processual.

Precedentes do col. STJ e dos egrégios TRF's da 1ª e da 5ª Regiões.- Possuindo os créditos previdenciários natureza tributária, é de se lhes aplicar o disposto no art. 146, III, "b", da Constituição Federal, que reserva à lei complementar a disciplina da prescrição, razão pela qual incide ao caso o prazo quinquenal previsto no art. 174 do CTN. Apelação improvida." Sustentou a agravante, no recurso especial, violação dos arts. 535 e 219, § 2º, do CPC, alegando que a demora da citação se deu por culpa do Judiciário. Sem contraminuta de agravo (e-STJ fl. 129). É, no essencial, o relatório. O agravo encontra-se regularmente instruído e devidamente fundamentado. A matéria agitada no recurso especial, cuja caminhada foi obstada, merece ser reapreciada no âmbito desta Corte de Justiça. Diante disso, necessário se faz determinar a subida do recurso especial, sem prejuízo do juízo de admissibilidade definitivo, que será oportunamente realizado neste Tribunal. Ante o exposto, dou provimento ao agravo de instrumento e determino a subida do recurso especial. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.423.039 - PE, Ministro HUMBERTO MARTINS, 04/10/2011.) (grifei). Em relação à possibilidade de condenação da Fazenda Pública ao pagamento das custas processuais em razão da extinção da Execução Fiscal por reconhecimento da prescrição, nota-se que não se insere, a hipótese, naqueles dispositivos que dispensam o pagamento das custas pela Fazenda, eis que inexistiu lei específica cancelando o débito para extinguir a Execução. Por fim, é cabível a condenação do ente público ao pagamento das custas processuais, tendo em vista que com sua desídia deu causa à prescrição. Diante do exposto, com fulcro no artigo 557 do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso. Publique-se. Curitiba, 30 de outubro de 2012. Des. ANTONIO RENATO STRAPASSON, Relator. .

0016 . Processo/Prot: 0975177-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/226879. Comarca: Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0002310-43.2007.8.16.0056 Execução Fiscal. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, José Antônio Faustino de Carvalho Andrade Neto. Apelado: Wajidi Ibrahim El Haouli. Advogado: Tiago Augusto Daguer El Haouli. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de Apelação Cível interposta contra sentença proferida pela ilustre magistrada de primeiro grau Patricia de Mello Bronzetti que julgou extinta a execução fiscal em tela em razão do cancelamento da inscrição de dívida representada pela CDA de fl. 03 dos autos, autorizando o levantamento das constrições eventualmente existentes em bens de propriedade do executado. Houve condenação do exequente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais foram arbitrados no valor de R\$200,00. Inconformado, sustenta o Município recorrente que: a sentença recorrida, oriunda de processo de execução fora reproduzida em cerca de 100 ações idênticas onde figuram as mesmas partes; as causas são conexas; deve ser acolhida a preliminar para efeitos de distribuição das demandas similares junto à presente, por conexão, de acordo como o art. 102 e seguintes do CPC; a decisão deve ser reformada no tocante a inobservância do artigo 26 da LEF; por outro giro, seriam devidos somente os honorários, face a constituição de advogado, mas de forma reduzida; em derradeira hipótese, as custas devem ser reduzidas à metade; o cancelamento da inscrição em dívida ativa e consequente extinção da ação com fulcro no art. 26 da LEF impossibilita a condenação da fazenda em custas processuais; o fato das serventias do TJPR não serem estatais não tem o condão de transfigurar o direito da Fazenda quanto às prerrogativas processuais constantes do ordenamento jurídico; há de se considerar que os particulares investidos em tais funções públicas devem suportar os ônus de tais funções; a discussão acerca da delegação das serventias a particulares sequer se aplica ao caso, pois a LEF é anterior a Constituição Federal, onde já havia a norma de isenção especial da Fazenda nas ações de execução; eventualmente, entendendo-se que o Município deve recolher as custas processuais, considerando-se o número de ações que tiveram a mesma forma de extinção e o valor reduzido, deve ser observado o art. 23 da lei 6149/70 (Regimento de Custas) reduzindo-se as custas pela metade; quanto aos honorários, tendo em vista que a Fazenda não foi vencida, pois a inscrição do débito em dívida foi cancelada por atividade administrativa, os mesmos não são devidos face a redação do art. 26 c/c art. 39 da LEF; por outro lado, caso assim não se entenda, deve o valor ser reduzido tendo em vista o número de ações idênticas e o baixo grau de dificuldade da matéria, sugerindo-se a quantia de R\$50,00 que remuneraria satisfatoriamente o trabalho do advogado. Deste modo, em síntese, pede o Município de Cambé o afastamento integral da condenação em custas e honorários; o afastamento das custas com redução dos honorários para R\$50,00; ou ainda a redução das custas pela metade e minoração dos honorários para R\$50,00. Houve apresentação de resposta (fls. 59/63) pelo apelado, sendo requerido o desprovimento da apelação interposta. É o relatório. II - Decido Conheço do recurso, pois presentes os requisitos de admissibilidade. Tempestividade comprovada uma vez que não consta certidão de publicação nos autos, todavia, considerando-se a data em que a municipalidade protocolou o recurso, 30.11.2011, a mesma deve ser entendida ainda como a data da sua intimação, tendo em vista ter sido o momento em que a parte tomou ciência da sentença. Sem preparo ante a qualidade da parte. Pois bem, primeiramente, quanto a alegada conexão, tem-se que o art. 105 do Código de Processo Civil é claro ao determinar que havendo conexão ou continência o juiz pode ordenar a reunião das ações propostas em separado a fim de que sejam decididas simultaneamente. Ou seja, não se trata de uma obrigatoriedade, mas sim faculdade do julgador que o fará quando entender pertinente e necessária tal medida. Ocorre que neste caso, em se tratando de processos idênticos é certo que não serão proferidas decisões contraditórias, pois não se pode falar que há desconhecimento acerca das inúmeras outras ações idênticas existentes, bem como em perigo de prolação de decisões contraditórias que importem em prejuízo às partes. Sendo assim, ainda que fosse possível o reconhecimento da existência de conexão entendo que o silêncio a esse respeito em nada influencia o julgamento de todas as ações em curso. Acrescento que o interessado não indicou qual o órgão julgador ou relator

que teria recebido a primeira distribuição. Portanto, é de se afastar a pretensão de conexão das ações formulada pelo apelante. Quanto ao pedido de exclusão da condenação ao pagamento das custas processuais, entendo que tal pretensão não pode prevalecer. Isto porque se trata de serventia não oficializada, sendo certo o dever da Fazenda Pública de pagar as custas processuais correspondentes à execução fiscal. Nesse sentido é o entendimento Manifestado pelo Superior Tribunal de Justiça: Agravo regimental. Processual civil e tributário. Desistência do processo de execução fiscal por cancelamento do crédito tributário. Remissão. Extinção de execução fiscal. Custas e emolumentos. Serventia não-oficializada. Art. 26 e 39 da lei 6.830/80. Não aplicabilidade. Fazenda pública estadual. Pagamento. Possibilidade. Sumula 83/STJ. 1. A ratio legis dos artigos 26 e 39 da Lei nº 6.830/80, pressupõe que a própria Fazenda, sponte sua, tenha dado ensejo à extinção da execução. 2. In casu, a extinção da execução se deu por pedido da Fazenda Pública Estadual, que apontou o cancelamento do débito exigendo, pela remissão disposta na Lei Estadual Paranaense (n. 15.747/07). 3. A Fazenda Pública está sujeita ao pagamento das custas referentes à serventia não-oficializada, onde os serventuários não são remunerados pelos cofres públicos. (Precedentes: EREsp 889.558/PR, Rel. Ministra Eliana Calmon, Primeira Seção, julgado em 11/11/2009, DJe 23/11/2009; EREsp 891.763/PR, Rel. Ministra Denise Arruda, Primeira Seção, julgado em 28/10/2009, DJ 16/11/2009). 4. Agravo Regimental desprovido. Destaqueei. (STJ, 1ª Turma, AgRg no REsp nº 1180324/PR, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 03/08/2010). E nem se fale em descabimento da condenação ao pagamento de custas processuais com base no art. 26 da Lei de Execuções Fiscais. Ora, como salientado, trata-se de serventia não oficializada, sendo que os auxiliares do cartório são remunerados através das custas pagas pelas partes e não pelo poder público. Assim, pensar na isenção ao pagamento das custas é o mesmo que aceitar que os funcionários do cartório trabalhem de forma gratuita. Portanto, por serem as custas o meio pelo qual são mantidos os funcionários e a própria estrutura do cartório, não há qualquer razão que justifique a isenção do apelante ao pagamento das mesmas. Por outro lado, quanto à redução das custas processuais, entendo que assiste razão ao recorrente em observância da Lei 6.149/70, que disciplina o pagamento das custas. Destarte, a redução do valor das custas processuais é prevista no art. 23 da Lei 6149/70, que regula a matéria o qual determina: "Art. 23 - Nos feitos de valor reduzido, contestados ou não, e nos processos sem valor determinado, inclusive preparatórios, preventivos ou incidentes, poderá o Juiz, em despacho fundamentado, reduzir até a metade as custas respectivas, menos as de diligências, mediante pedido do interessado, uma vez convencido da boa fé do autor ou requerente e do resultado certamente negativo ou de que apenas será alcançado em parte o objetivo do procedimento judicial." Neste sentido o entendimento desta Corte: **APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. INSURGÊNCIA CONTRA O CÁLCULO APRESENTADO PELO CONTADOR JUDICIAL. CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA À PARTE VENCEDORA. PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS DEVIDO PELA PARTE SUCUMBENTE. VALORES QUE SE DESTINAM À REMUNERAÇÃO DAS SERVENTIAS NÃO OFICIALIZADAS. PREPARO RESTRITO À REMUNERAÇÃO DOS SERVENTUÁRIOS E AUXILIARES DA JUSTIÇA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO STJ. EXCESSO DE EXECUÇÃO VERIFICADO. EXCLUSÃO DE VALORES. SIMPLES ANÁLISE DA APLICAÇÃO LEGISLAÇÃO ESTADUAL QUE DISCIPLINA OS EMOLUMENTOS JUDICIAIS. EXECUÇÃO DE PEQUENO VALOR. PROCEDIMENTO QUE ENVOLVE APENAS A EXPEDIÇÃO DA REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO. EXCLUSÃO DAS CUSTAS REFERENTES À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. RESOLUÇÃO Nº 06/2007. APLICAÇÃO APENAS DO VALOR COBRADO PARA A EXPEDIÇÃO DA REQUISIÇÃO. INSTRUÇÃO Nº 03/2008 DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA. REDUÇÃO PELA METADE DAS CUSTAS JUDICIAIS. APLICAÇÃO DO ART. 23 DA LEI ESTADUAL Nº 6.149/70, INCLUSIVE COM RELAÇÃO ÀS DILIGÊNCIAS, POR EQUIDADE.** A concessão da justiça gratuita à parte vencedora não exclui a responsabilidade do sucumbente em pagar as custas e despesas judiciais, isto porque esses valores, nessa hipótese, destinam-se a remuneração pelos serviços prestados pelas serventias não oficializadas e pelos servidores (oficiais de justiça e contadores) e não ao ressarcimento da parte adversa. No caso das execuções de obrigações contra a Fazenda Pública, definidas como de pequeno valor, é necessário apenas a expedição da respectiva requisição, conforme procedimento previsto na Resolução nº 06/2007 deste Tribunal de Justiça, devendo ser excluídas as demais custas cobradas a título de execução de sentença. Considerando o valor reduzido da causa e que o ganho da parte autora (valor principal a ser restituído a título de repetição de indébito da taxa de iluminação pública e honorários advocatícios) é significativamente inferior ao valor das custas processuais executadas, além do número elevado de demandas idênticas, deve ser aplicado o disposto no art. 23 da Lei Estadual nº 6.149/70, inclusive sob o valor das diligências, para reduzir pela metade os valores executados. Recurso parcialmente provido. (TJPR 2ª CC - AC 695.207-8 - Rel. Juiz conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira - j. em 15.03.2011 - DJ 597) **APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - EXECUÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS AO ESCRIVÃO EM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO RELATIVO À TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - EXIGIBILIDADE DO TÍTULO - SERVENTIAS NÃO OFICIALIZADAS - ESTADO DO PARANÁ QUE NÃO É O SUJEITO ATIVO DA RELAÇÃO JURÍDICO- TRIBUTÁRIA - NÃO OCORRÊNCIA DE IMUNIDADE RECÍPROCA - ART. 27 DO CPC QUE APENAS DISPENSA A FAZENDA AO ADIANTAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, DEVENDO, NO ENTANTO, PAGÁ-LAS CASO VENCIDA AO FINAL, COMO NA HIPÓTESE DOS AUTOS - CIRCUNSTÂNCIA DE A AUTORA SER BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA QUE É IRRELEVANTE - EXCESSO DE EXECUÇÃO VERIFICADO - EXCLUSÃO DA TAXA REFERENTE À EXECUÇÃO DE SENTENÇA E À DISTRIBUIÇÃO, PORQUANTO SE ESTÁ A TRATAR DE OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR, FAZENDO-SE NECESSÁRIA APENAS A EXPEDIÇÃO DE REQUISIÇÃO, CUJO**

VALOR DAS CUSTAS É DE R\$ 7,00, A TEOR DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2005 - REDUÇÃO DAS DEMAIS CUSTAS PELA METADE, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 23 DA LEI ESTADUAL Nº 6.149/70) - SUCUMBÊNCIA REDISTRIBUÍDA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR 2ª CC - AC 695.204-7 - Rel.ª Juíza conv. Josely Ditttrich Ribas - j. em 18.01.2011 - DJ 562) **APELAÇÃO CÍVEL EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA COBRANÇA DE CUSTAS PELO CARTÓRIO CÍVEL ISENÇÃO IMPOSSIBILIDADE IRRELEVÂNCIA DA CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA FAZENDA PÚBLICA QUE POSSUI APENAS A PRERROGATIVA DE PAGAMENTO AO FINAL DO PROCESSO INEXISTÊNCIA DE IMUNIDADE RECÍPROCA - CARTÓRIOS DO ESTADO NÃO OFICIALIZADOS IMUNIDADE QUE ATINGE APENAS OS IMPOSTOS, NÃO AS TAXAS UNIFORMIZAÇÃO DA DIVERGÊNCIA PELA PRIMEIRA SESSÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CUSTAS QUE SÃO DEVIDAS PELO MUNICÍPIO, NESSES CASOS EXCESSO DA EXECUÇÃO CONFIGURAÇÃO EXCLUSÃO DAS CUSTAS REFERENTES AO "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA" QUE, EM SE TRATANDO DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR, DEVEM SER DE R\$ 7,00 APLICABILIDADE DO ARTIGO 23 DA LEI 6.149/70 REDUÇÃO PELA METADE DAS CUSTAS, INCLUSIVE DILIGÊNCIAS, ANTE AS PARTICULARIDADES DO CASO REFORMA DA SENTENÇA, PARA JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO REDISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS, AUTORIZADA DESDE JÁ A COMPENSAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR 2ª CC - AC 697.289-8 - Rel. Des. Eugenio Achille Grandinetti - j. em 26.10.2010 - DJ 500) Portanto, por analogia, entendo ser o caso de se observar a Lei 6149/70, tal qual nos autos de execução de valores de repetição de indébito de taxa de iluminação pública, pois se trata de custas devidas pelo Município em razão da sucumbência, sendo noticiada grande quantidade de ações deste tipo (aproximadamente 100 ações idênticas com a mesma situação fática destes autos), o que se observa pelo documento de fl. 54. Inclusive, o documento de fls. 23/26 dá conta da propriedade de mais de 100 lotes em nome do apelado, assim como o imóvel tributado objeto desta execução. Destarte, é plenamente justificável a redução das custas pela metade, até mesmo para não onerar em demasia os cofres da Fazenda Municipal. Quanto ao pedido de exclusão da condenação em honorários, tem-se que razão não assiste ao apelante, mesmo porque houve apresentação de exceção de pré-executividade pelo apelado, sendo devidos os honorários em favor do procurador do mesmo. Já quanto ao pleito referente à redução do valor, é de se dar guarida a pretensão do Município, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 20 do CPC e a quantidade de ações similares a presente. Assim, entendo que a quantia de R\$100,00 é suficiente para remunerar de forma satisfatória o causídico representante da parte recorrida. III - Destarte, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, reduzindo pela metade as custas processuais e diligências com fulcro no artigo 23 da Lei Estadual nº 6.149/70, além de minorar o valor arbitrado pela sentença a título de honorários advocatícios para a quantia de R\$ 100,00. Curitiba, 31 de outubro de 2012. Des. Silvio Vericundo Fernandes Dias, Relator.**

0017 - Processo/Prot: 0975232-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/216375. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0000084-05.1993.8.16.0170 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Toledo. Advogado: Wilma do Rocio da Silva Moreira da Cruz. Apelado: Claudelir S. Pascoal Bebidas. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Péricles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Fazenda Pública do Município de Toledo apela da sentença, por meio da qual o juízo de origem declarou prescrito o crédito tributário relativo à cobrança de ISSQN referente ao exercício de 1993, e consequentemente julgou extinta a execução, com fundamento no artigo 269, IV do CPC. (fls. 16/20). Sustenta basicamente, a inocorrência da prescrição; aplicação da súmula 314 do STJ, devendo a sentença ser anulada pelo não cumprimento do art. 40, §4º da LEF; e a impossibilidade de condenação da Fazenda ao pagamento de custas. II - O recurso não merece provimento, mas por outras razões. O entendimento firmado, inclusive pelo STJ, é no sentido de que o prazo da prescrição quinquenal começa a fluir a partir do dia seguinte ao dia em que o devedor deveria realizar o pagamento do tributo, ou seja, do seu vencimento. Inexistindo a data do vencimento do tributo na CDA, a Jurisprudência deste Tribunal entende como marco inicial para contagem do prazo prescricional a data da inscrição em dívida ativa, qual seja 22/01/1993. Nesse sentido, cito um julgado desse Tribunal de Justiça: RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 409 DO STJ. IMPOSTO SUJEITO À LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. TERMO INICIAL DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL. AUSÊNCIA DE DATA DA DECLARAÇÃO DO CONTRIBUINTE OU DO VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO. DATA DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. FATO INCONTROVERSO. ART. 334, INCISO III, DO CPC. DEMONSTRAÇÃO CABAL DO TRANSCURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. AUSÊNCIA DE CAUSA SUSPENSIVA OU INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO. AÇÃO PRESCRITA. INTELIGÊNCIA DO ART. 174 DO CTN. EXTIÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ART. 269, INCISO IV, DO CPC. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA DO EXEQUENTE. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E AÇÃO JULGADA EXTINTA DE OFÍCIO, FICANDO PREJUDICADA A ANÁLISE DAS RAZÕES RECURSAIS (...) (Agravo de Instrumento nº 846.551-4; Rel. Des. Ruy Francisco Thomaz - 3ª C. Cível. j. 31/01/2012)(destaquei) Observe-se, ainda, que a presente execução foi proposta sob a redação original do inciso I do art. 174 do CTN, anterior à LC 118/2005, que determinava que apenas a citação pessoal do executado interrompia a prescrição. Ora, se o imposto em questão referem-se ao exercício de 1993 e até o momento não ocorreu a citação do executado, passando-se mais de 19 anos desde o protocolo, por óbvio, ocorreu a prescrição. Como nem a citação, nem o reconhecimento destes débitos, ocorreu em cinco

anos, a contar do vencimento do tributo, fica evidenciada a culpa concorrente do credor, que mesmo se manifestando no processo no decorrer dos anos, não foi cuidadoso ao realizar suas diligências, não realizando-a de forma efetiva com a finalidade de encontrar o devedor. Em razão de sua desídia não pode ser aplicada, ao presente caso, a Súmula 106 do STJ. Sabe-se que é de responsabilidade da exequente realizar os atos essenciais ao prosseguimento da execução, já que corre em seu interesse, não podendo a mesma ser eterna e imprescritível. O princípio da segurança jurídica solicita interpretação do ordenamento tributário, de modo a impedir que o devedor fique eternamente sujeito à ação da Fazenda Pública. Com relação ao tema, cito o seguinte julgado de minha autoria: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ- EXECUTIVIDADE. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO. ANTIGA REDAÇÃO DO ART. 174, I DO CTN. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106 DO STJ. INÉRCIA DO EXEQUENTE. READEQUAÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. Recurso provido (Agravado de Instrumento nº 820.182-9. Rel. Juiz Subst. 2º Grau Péricles Bellusci de Batista Pereira - j. 11/10/2011). Desta forma, ajuizada a demanda e não citado o devedor no prazo de 5 (cinco) anos, tem-se por operada a prescrição. É este o entendimento desta Corte: APELAÇÃO - TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - ICMS - FEITO AJUIZADO ANTES DO ADVENTO DA LC Nº 118/2005, DE MODO QUE SOMENTE A CITAÇÃO TERIA O CONDÃO DE INTERROMPER A PRESCRIÇÃO (ART. 174 DO CTN, EM SUA REDAÇÃO ORIGINAL) - CITAÇÃO NÃO CONCRETIZADA EM TEMPO HÁBIL PARA INTERRUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL (ART. 219, § 4º DO CPC) - DEMORA NA CITAÇÃO QUE NÃO PODE SER IMPUTADA EXCLUSIVAMENTE AO MECANISMO JUDICIÁRIO, O QUE AFASTA A APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 106 DO STJ - FAZENDA ESTADUAL QUE DEIXOU DE PROMOVER DILIGÊNCIAS NO INTUÍTO DE DAR REGULAR ANDAMENTO DO FEITO - PRESCRIÇÃO RECONHECIDA. 1. Apesar de o Estado, como ente público, possuir algumas benesses dentro do sistema processual civil, a exemplo da intimação pessoal prevista no art. 25 da LEF, isso não lhe retira o dever de promover as diligências necessárias para o andamento do processo, independentemente de intimação, sobretudo em casos como o dos autos, em que a ausência de citação ensejou a consumação da prescrição dos créditos tributários. 2. Se o ente público ingressa com a execução fiscal dentro do prazo prescricional, mas simplesmente abandona o processo por anos, sem requerer diligências para a citação da parte executada e, de consequente, interrupção do prazo prescricional, ainda que a escrituração não tenha movimentado o processo por anos, não pode posteriormente querer se valer do disposto no art. 219, §2º, do CPC ou na Súmula nº 106 do STJ para afastar a prescrição. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 2ª C.Cível - AC 836672-5 - Rel.: Josély Ditttrich Ribas - Unânime - J. 07.02.2012). APELAÇÃO CÍVEL TRIBUTÁRIO EXECUÇÃO FISCAL ICMS AJUIZAMENTO DA AÇÃO EFETIVADA TEMPESTIVAMENTE DECURSO DE MAIS DE CINCO ANOS ENTRE O AJUIZAMENTO DO FEITO E A EFETIVA CITAÇÃO DO EXECUTADO AUSÊNCIA DE QUALQUER JUSTIFICATIVA PARA TANTO EM ESPECIAL DEMORA IMPUTÁVEL EXCLUSIVAMENTE AO JUDICIÁRIO INAPLICABILIDADE DO §2º DO ART. 219 DO CPC PRESCRIÇÃO CONFIGURADA. RECURSO DESPROVIDO. Muito embora a ação tenha sido proposta tempestivamente, a citação da parte devedora ocorreu mais de cinco anos após, o que se afigura um período desarrazoado, não havendo que se falar em culpa da máquina judiciária. (TJPR - 2ª C.Cível - AC 776323-7 - Cascavel - Rel.: Sílvio Dias - Unânime - J. 31.05.2011). TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. SALDO DECLARADO EM GIA E NÃO RECOLHIDO AOS COFRES PÚBLICOS. DEMORA NA CITAÇÃO. CULPA PREPONDERANTE DA FAZENDA PÚBLICA QUE NÃO DILIGENCIOU DE FORMA ADEQUADA PARA PROMOVER A CITAÇÃO ANTES DO DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. CITAÇÃO EFETIVADA QUANDO JÁ PASSADOS 8 (OITO) ANOS DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL. RECURSO DESPROVIDO. (...) (TJPR - 2ª C.Cível - AC 751041-4 - Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Lauro Laertes de Oliveira - Unânime - J. 22.03.2011). E também é o entendimento do STJ: "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DA DEMANDA. CARACTERIZAÇÃO. 1. A interrupção da prescrição da demanda dava-se, antes da edição da LC 118/2005, que alterou a redação do art. 174, parágrafo único, inciso I, do CTN, "pela citação pessoal feita ao devedor". 2. Após a edição da LC 118/2005, a prescrição da demanda passou a ser interrompida "pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal". 3. Se a citação do devedor não é realizada no quinquênio legal, por culpa exclusiva do credor, tem-se por caracterizada a prescrição executiva. 4. A LC 118/2005, que estabeleceu nova hipótese para contagem da prescrição da demanda, somente pode disciplinar fatos ocorridos após a sua vigência. Precedentes de ambas as Turmas de direito público (REsp 966.989/RS, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 6.9.2007, DJ 20.9.2007, p. 281; AgRg no Ag 1.047.730/SP, Rel. Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, julgado em 21.10.2008, DJe 12.11.2008). Agravado regimental improvido." (AgRg no REsp 1199539/SE, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/03/2011, DJe 15/03/2011) "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. ENUNCIADO N. 106 DA SÚMULA DO STJ. INAPLICABILIDADE. PRECEDENTES. INÉRCIA DA EXEQUENTE. AVERIGUAÇÃO. ENUNCIADO N. 7 DA SÚMULA DO STJ. INOVAÇÃO EM SEDE DE AGRAVO REGIMENTAL. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO." (AgRg no Ag 1387704/PR, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/10/2011, DJe 03/11/2011) Ademais, não há que se falar em inércia do pagamento das custas sucumbenciais por parte da Fazenda, mesmo porque, no Estado do Paraná a remuneração dos serventuários da justiça não é proveniente dos cofres públicos, e sim dos preparos das custas regimentais, sendo que, se extinto o processo sem qualquer ônus para as partes, nem mesmo a condenação às custas processuais, conclui-se que a prestação das serventias cíveis estariam sendo prestadas gratuitamente. Este é o entendimento

desta 2ª Câmara Cível: APELAÇÃO CÍVEL - TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA POR GENERALIDADE DA SENTENÇA AFASTADA - RECORRENTE FOI CAPAZ DE SE DEFENDER DE FORMA ADEQUADA - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO EXECUTADO - PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, OBJETIVANDO O PARCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, O QUE IMPLICA O RECONHECIMENTO DE DÉBITO E INTERROMPE O PRAZO PRESCRICIONAL (ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, IV, CTN) - FEITO PARALISADO DESDE 2002, SEM A PROMOÇÃO DE ATOS TENDENTES À SATISFAÇÃO DO CRÉDITO - DECRETAÇÃO DE PRESCRIÇÃO SEM PRÉVIA INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA COMO DETERMINA ART. 40, § 4º DA LEF - INEXISTÊNCIA DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CAUSA SUSPENSIVA OU INTERRUPTIVA DO PRAZO PRESCRICIONAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE CONFIGURADA - EXEQUENTE CONDENADA AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS - ART. 39 DA LEI 6.830/80 - NÃO APLICÁVEL - SERVENTIAS NÃO OFICIALIZADAS - CUSTAS DEVIDAS COMO REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DELEGADO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA APELADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (Apelação Cível nº 751.990-2. Rel. Juiz Subst. 2º Grau Josély Ditttrich Ribas - 2ª C. Cível. j. 05/07/2011) (destaquei) Portanto, verificado que o entendimento atual orienta-se no sentido de que a sucumbência da Fazenda Pública em dívida fiscal não a isenta das custas referentes à remuneração dos serventuários e auxiliares da justiça, quando tratar-se de serventia não oficializada, correta a decisão do juízo de origem. Destaca-se, por fim, que não se trata de prescrição intercorrente (aquela verificada após a citação), mas do próprio crédito tributário. Os fundamentos acima expostos servem para resolver todas as questões jurídicas em debate, sem que se verifique qualquer afronta aos dispositivos legais invocados na inicial, que descrevo apenas para fins de pré-questionamento (art. 11 Da Lei de Responsabilidade Fiscal; art. 27 do CPC; art. 25, 39 e 40 Lei n. 6.830/80; e Súmula 314 STJ). Deste modo, nego seguimento ao apelo do Município. III - Intime-se. Curitiba, 29 de outubro de 2012 Juiz Conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira, Relator.

0018 . Processo/Prot: 0975715-5 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2012/408703. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2006.00015291 Lei. Impetrante: Jacir de Jesus Gonçalves - Epp. Advogado: Darlan Rodrigues Bittencourt. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Péricles Bellusci de Batista Pereira. Despacho:

I - Jacir de Jesus Gonçalves - EPP impetra o presente mandado de segurança contra ato do Secretário de Estado da Fazenda do Estado do Paraná "consistente na cobrança do ICMS sobre parcela correspondente à demanda de potência elétrica e de ultrapassagem não utilizada, bem como ameaça de atuação em razão do direito de creditar-se em conta gráfica do ICMS incidente sobre demanda de potência elétrica e de ultrapassagem não utilizada" (fl. 03). Alega, essencialmente, que firmou com a COPEL contrato de fornecimento de energia elétrica mediante o qual esta deve lhe garantir um determinado nível de potência denominada "demanda contratada". Afirma que o "Secretário de Estado da Fazenda do Estado do Paraná, como é de conhecimento público e notório, exige a cobrança do ICMS sobre a integralidade da demanda de potência elétrica, ou seja, sobre a parcela de demanda de potência, quando o correto é que a base de cálculo do imposto seja o valor da energia elétrica efetivamente consumida, mesmo quando corresponda à demanda contratada" (fl. 04). Pretende obter a suspensão da exigibilidade do ICMS sobre a parcela de demanda de potência elétrica e demanda excedente, "com a expedição de ofício à COPEL para que esta passe a emitir as faturas de energia elétrica em observância ao artigo 2º da Lei Estadual nº 15.291/2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7.320 de 28 de setembro de 2006, bem como seja assegurado o direito ao aproveitamento dos valores pagos indevidamente nos últimos 05 (cinco) anos, devidamente corrigidos com a aplicação da taxa SELIC a partir dos pagamentos indevidos, com o lançamento respectivo dos créditos em conta gráfica" (fls. 04/05). Discorre acerca de sua legitimidade ativa para impetrar o presente Mandado de Segurança, sobre a competência deste Tribunal para o julgamento do feito e sobre a comprovação de seu direito líquido e certo à obtenção da segurança pretendida. Por fim, requer a concessão de liminar a fim de que seja determinado "à autoridade coatora que se abstenha de exigir a incidência do ICMS sobre a parcela correspondente à demanda de potência elétrica e de ultrapassagem não utilizada" (fl. 11). Para tanto, afirma estar presente o requisito da reversibilidade da demanda, por se tratar de questão cuja natureza é essencialmente pecuniária. Aduz, também, que o tema já está pacificado na jurisprudência pátria e que há possibilidade de o ato impetrado causar-lhe dano irreparável ou de difícil reparação. II - Segundo a redação do art. 7º, III, da Lei nº 12.016/09 para a concessão da medida liminar no mandado de segurança é necessária a presença, concomitante, de relevantes fundamentos e de perigo de ineficácia da medida caso seja concedida apenas ao final. A relevância dos fundamentos invocados pode ser vislumbrada no caso concreto, a princípio, pela própria natureza da questão trazida a julgamento, qual seja, incidência do ICMS sobre a integralidade da potência elétrica contratada e não somente sobre o valor da energia elétrica efetivamente utilizada. Essa questão, aliás, é bem resolvida pelo disposto na Súmula 391 do STJ, que assim prevê: "O ICMS incide sobre o valor da tarifa de energia elétrica correspondente à demanda de potência efetivamente utilizada." Outrossim, esta Câmara, em casos semelhantes, já decidiu no sentido da Súmula citada, afastando a incidência do ICMS sobre o valor total da potência elétrica contratada pelo consumidor e determinando que a base de cálculo seja somente o valor da energia consumida. Isso é o que se vê nos julgados que destaco abaixo: TRIBUTÁRIO - REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE DEPÓSITO JUDICIAL - ICMS - ENERGIA ELÉTRICA - DEMANDA RESERVADA

DE POTÊNCIA. LEGITIMIDADE ATIVA - CONSUMIDOR FINAL DA ENERGIA ELÉTRICA - PRECEDENTE ATUAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DECORRENTE DO JULGAMENTO DO RESP N.º 1299303. TRIBUTU QUE INCIDE SOBRE A ENERGIA EFETIVAMENTE CONSUMIDA - DEMANDA DE POTÊNCIA CONTRATADA - POSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO APENAS SOBRE O QUE FOR EFETIVAMENTE UTILIZADO PELO CONSUMIDOR DO VALOR CONTRATADO - RESP 960476 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SÚMULA 391. SENTENÇA PARCIALMENTE MODIFICADA EM REEXAME. Com o julgamento do REsp n.º 1299303, o Superior Tribunal de Justiça voltou a entender que o consumidor final detém legitimidade para questionar o ICMS devido nos casos de demanda contratada, o que se mostra correto e passa a ser seguido a partir deste julgamento. De acordo com a Súmula 391 do Superior Tribunal de Justiça seguindo o que determina o artigo 155, II, da Constituição Federal, o ICMS incide apenas no caso de efetivo consumo. Assim, a sentença merece reforma para que seja afastada apenas a tributação sobre a demanda de potência contratada que não foi, de fato, utilizada. (TJPR - 2ª C. Cível - RN 942425-5 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Silvío Dias - Unânime - J. 09.10.2012) TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS. ENERGIA ELÉTRICA. 1. LEGITIMIDADE ATIVA DA CONTRIBUINTE RECONHECIDA. ENTENDIMENTO CONFORME STJ (RESP Nº 1299303/SC). 2. ENERGIA ELÉTRICA. DEMANDA RESERVADA DE POTÊNCIA. INCIDÊNCIA DO ICMS APENAS SOBRE A ENERGIA CONSUMIDA DE FORMA EFETIVA E A POTÊNCIA UTILIZADA. SÚMULA 391/STJ. 3. RECURSO DESPROVIDO E SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO. (TJPR - 2ª C. Cível - ACR 923480-4 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Lauro Laertes de Oliveira - Unânime - J. 25.09.2012) Todavia, muito embora haja efetiva relevância nos fundamentos invocados pelo impetrante, é certo não estar presente o perigo de ineficácia da medida. Isso porque, a liminar teria o condão apenas de suspender, até o julgamento final do Mandado de Segurança, a incidência do ICMS sobre o montante integral da "demanda contratada", sendo certo que os valores resguardados ao impetrante, decorrentes dessa diferença na base de cálculo, não são suficientemente consideráveis, a ponto de lhe causar efetivo prejuízo ou ganho financeiro expressivo. Aliás, esse fato foi admitido pelo próprio impetrante na exordial quando afirmou que "é fato que mesmo sendo irrisório o valor ilegalmente recolhido mensalmente, este, ao decorrer do tempo, criou uma ausência de lucro e crescimento, danificando de forma indireta, permanente e progressiva, calcificando a ilegalidade e o abuso do poder" (fl. 17). Ademais, sendo concedida a segurança, ao final, o impetrante poderá obter, como pretende, as diferenças cobradas a título de ICMS retroativamente. Não há, por outro lado, qualquer dúvida acerca da efetiva possibilidade de cumprimento, pela autoridade coatora, de eventual determinação judicial neste sentido. Diante do exposto, por não estar presente o perigo de ineficácia da medida, requisiu indispensável à concessão da liminar pretendida, indefiro o pedido liminar. III - Notifique-se a autoridade apontada como coatora, nos termos do art. 7º, I da Lei 12.016/09, para prestar as devidas informações, em 10 dias. Intime-se o Procurador Geral do Estado, nos termos do inciso II do mesmo artigo. IV - Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. V - Autorizo a subscrição dos expedientes pela Chefia da Divisão. Curitiba, 23 de outubro de 2012. Juiz Conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira, Relator.

0019 . Processo/Prot: 0976025-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/128307. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001044-39.2011.8.16.0037 Execução Fiscal. Apelante: Município de Quatro Barras. Advogado: Manoel Valdemar Barbosa Filho. Apelado: Marcio José Machado. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Péricles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - O Município de Quatro Barras apela da sentença que julgou extinta a execução fiscal nº 1044/2011 com base no art. 267, V do CPC, condenando-o ao pagamento das custas processuais, com fulcro no art. 26 do CPC (fls. 06). Sustenta, em síntese, que os entes públicos são isentos do pagamento das custas processuais, segundo prevê os arts. 27 e 1.212 do CPC, bem como os arts. 26 e 39 da LEF; e que, tendo em vista que o processo foi extinto por litispendência, não houve prática de nenhum ato que envolvesse atividades ou pessoas de fora do cartório, como peritos, sendo competência do Estado arcar com todo o custo. II - O recurso não merece ser provido, eis que em dissonância com o entendimento consolidado por este Tribunal de Justiça. Na situação apresentada, não se aplica qualquer dos dispositivos legais mencionados pelo exequente, eis que a obrigação pelo pagamento das custas processuais decorre pura e simplesmente da aplicação do Princípio da Causalidade, segundo o qual, aquele que deu causa ao ajuizamento da ação é responsável pelo pagamento das despesas desta advindas. A extinção do processo se deu por litispendência, sendo que era dever da Fazenda Pública certificar-se sobre a existência ou não de outra demanda idêntica antes da propositura da presente execução fiscal, evitando assim, a duplicidade de ações. Deste modo, deve o Município de Quatro Barras arcar com as custas processuais, conforme prevê o art. 26 do CPC. Neste sentido, confira-se o seguinte julgado: TRIBUTÁRIO. RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. LITISPENDÊNCIA. EXTINÇÃO DO FEITO. PAGAMENTO DE CUSTAS PELA FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (Agravo nº 720.444-2/01. Rel. Des. Paulo Habit - 3ª C. Cível. j. 12/04/2011). Importante frisar que, no Estado do Paraná, a remuneração dos serventuários da justiça não é proveniente dos cofres públicos, e sim dos preparos das custas regimentais. Se extinto o processo sem qualquer ônus para as partes, nem mesmo a condenação às custas processuais, chega-se à conclusão de que a prestação das serventias cíveis estariam sendo prestadas gratuitamente. Assim, verificado que o entendimento atual orienta-se no sentido de que a extinção por litispendência não isenta o Município ao pagamento das custas que remuneram os

serventuários e auxiliares da justiça, eis que se trata de serventia não oficializada, e também em observância ao Princípio da Causalidade, correta a decisão do juízo de origem, razão pela qual, com fulcro no art. 557 do CPC, nego seguimento à apelação. III- Intimem-se. Curitiba, 29 de outubro de 2012. Juiz Conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira, Relator.

0020 . Processo/Prot: 0976131-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/128166. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Juizado Especial Cível e Criminal. Ação Originária: 0001209-86.2011.8.16.0037 Execução Fiscal. Apelante: Município de Quatro Barras. Advogado: Manoel Valdemar Barbosa Filho. Apelado: Rodrigo Tha Luiz. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Péricles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - O Município de Quatro Barras apela da sentença que julgou extinta a execução fiscal nº 1209/2011 com base no art. 267, V do CPC, condenando-o ao pagamento das custas processuais, com fulcro no art. 26 do CPC (fls. 05). Sustenta, em síntese, que os entes públicos são isentos do pagamento das custas processuais, segundo prevê os arts. 27 e 1.212 do CPC, bem como os arts. 26 e 39 da LEF; e que, tendo em vista que o processo foi extinto por litispendência, não houve prática de nenhum ato que envolvesse atividades ou pessoas de fora do cartório, como peritos, sendo competência do Estado arcar com todo o custo. II - O recurso não merece ser provido, eis que em dissonância com o entendimento consolidado por este Tribunal de Justiça. Na situação apresentada, não se aplica qualquer dos dispositivos legais mencionados pelo exequente, eis que a obrigação pelo pagamento das custas processuais decorre pura e simplesmente da aplicação do Princípio da Causalidade, segundo o qual, aquele que deu causa ao ajuizamento da ação é responsável pelo pagamento das despesas desta advindas. A extinção do processo se deu por litispendência, sendo que era dever da Fazenda Pública certificar-se sobre a existência ou não de outra demanda idêntica antes da propositura da presente execução fiscal, evitando assim, a duplicidade de ações. Deste modo, deve o Município de Quatro Barras arcar com as custas processuais, conforme prevê o art. 26 do CPC. Neste sentido, confira-se o seguinte julgado: TRIBUTÁRIO. RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. LITISPENDÊNCIA. EXTINÇÃO DO FEITO. PAGAMENTO DE CUSTAS PELA FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (Agravo nº 720.444-2/01. Rel. Des. Paulo Habit - 3ª C. Cível. j. 12/04/2011). Importante frisar que, no Estado do Paraná, a remuneração dos serventuários da justiça não é proveniente dos cofres públicos, e sim dos preparos das custas regimentais. Se extinto o processo sem qualquer ônus para as partes, nem mesmo a condenação às custas processuais, chega-se à conclusão de que a prestação das serventias cíveis estariam sendo prestadas gratuitamente. Assim, verificado que o entendimento atual orienta-se no sentido de que a extinção por litispendência não isenta o Município ao pagamento das custas que remuneram os serventuários e auxiliares da justiça, eis que se trata de serventia não oficializada, e também em observância ao Princípio da Causalidade, correta a decisão do juízo de origem, razão pela qual, com fulcro no art. 557 do CPC, nego seguimento à apelação. III- Intimem-se. Curitiba, 29 de outubro de 2012. Juiz Conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira, Relator.

0021 . Processo/Prot: 0976240-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/128171. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001373-51.2011.8.16.0037 Execução Fiscal. Apelante: Município de Quatro Barras. Advogado: Manoel Valdemar Barbosa Filho. Apelado: Marcos Julio Gadies. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvío Dias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de recurso de apelação interposto contra a sentença proferida pela ilustre magistrada de primeiro grau Paula Priscila Candéo Haddad Figueira que extinguiu o feito com fundamento no art. 267, V do CPC, ante a litispendência reconhecida, condenando o exequente ao pagamento das despesas processuais nos termos do art. 26 do CPC. Inconformado, sustenta o Município de Quatro Barras que a União, Estados e Municípios são beneficiados com a isenção do pagamento de custas nos termos dos arts. 27 e 1.212 do CPC; que igualmente os artigos 26 e 39 da LEF trazem previsão nesse sentido; que é essencial diferenciar o conceito de custas e despesas processuais; que conforme entendimento manifestado pelo Superior Tribunal de Justiça despesas são a remuneração de terceiras pessoas acionadas pela máquina da justiça para auxiliar as atividades do estado-juiz e quanto a essas não há isenção, mas em relação às custas e emolumentos não há que se falar em obrigatoriedade de pagamento. Afirma que tendo sido o processo extinto de ofício em virtude de litispendência, não houve a prática de qualquer ato que envolvesse atividades ou pessoas de fora do cartório, ou seja, todo o custo é da competência do Estado. Pugna pelo provimento do recurso com a reforma da sentença na parte em que condenou a Fazenda Pública ao pagamento das despesas processuais. É o relatório. II - Decido. Conheço do recurso, pois presentes os pressupostos e requisitos de admissibilidade. Tempestividade comprovada na medida em que a sentença foi publicada em 23.01.2011, com início do prazo recursal em 24.01.2011 (fl. 07) e o recurso foi interposto em 22.02.2012 (fl. 09), sem preparo ante a qualidade da parte. De início, sustenta o apelante que é isento do pagamento de custas e emolumentos por se tratar de Fazenda Pública, tendo que arcar com o pagamento apenas das despesas processuais, que se referem à remuneração de terceiros chamados a atuar no processo, o que no caso em tela não existiu. Pois bem, da análise da sentença proferida nota-se que de fato foi o Município condenado ao pagamento das despesas processuais. No entanto, é certo que o que a magistrada pretendeu foi a condenação do Município ao pagamento das custas do processo até mesmo porque, como dito pelo próprio recorrente, não faria sentido algum condenar qualquer das partes ao pagamento de valores devidos a terceiros, sendo que o feito

sequer chegou a ter despacho inicial proferido. Assim sendo, deve ser mantida a condenação do Município ao pagamento de custas processuais vez que não há a isenção referida pelo recorrente. Da análise dos autos nota-se que ajuizada a execução, antes de qualquer outro ato foi proferida sentença de extinção do feito, de ofício, em razão do reconhecimento da litispendência. Portanto, diante do princípio da causalidade deve o apelante arcar com o pagamento das custas processuais, vez que não foi suficientemente diligente ao ajuizar suas execuções fiscais sem se atentar para a existência de litispendência. E nem se fale em descabimento da condenação ao pagamento de custas processuais com base no art. 26 da Lei de Execuções Fiscais. A uma porque não é o caso dos autos, já que a execução fiscal não foi extinta em razão de cancelamento da CDA. A duas porque os auxiliares da serventia são remunerados através das custas pagas pelas partes e não pelo poder público e pensar na isenção ao pagamento das custas é o mesmo que aceitar que os funcionários do cartório trabalhem de forma gratuita. Portanto, por serem as custas o meio pelo qual são mantidos os funcionários e a própria estrutura do cartório, não há qualquer razão que justifique a isenção do apelante ao pagamento das mesmas. Nesse sentido o entendimento desta Corte em casos idênticos ao presente: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL JULGADA EXTINTA POR EXISTÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA. CONDENAÇÃO DO ENTE PÚBLICO AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. POSSIBILIDADE. EXTINÇÃO REALIZADA DE OFÍCIO ANTES DA CITAÇÃO DO EXECUTADO. ART. 26 DA LEF. NÃO APLICAÇÃO. A LITISPENDÊNCIA DERIVA DE FALHA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE AJUIZA DUAS AÇÕES IGUAIS. A CAUSALIDADE NO CASO EM PROPOR AÇÃO INDEVIDA DETERMINA O DEVER DE PAGAR CUSTAS. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. (TJPR, 1ªCC, AC 908253-1, Rel. Juiz Substituto de Segundo Grau Fábio André Santos Muniz, j. 10/05/2012, DJ 863). APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO PELA EXISTÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA. ART. 267, V, DO CPC. CONDENAÇÃO DO ENTE PÚBLICO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. EXTINÇÃO REALIZADA DE OFÍCIO ANTES DA CITAÇÃO DO EXECUTADO. NÃO APLICAÇÃO DA REGRA PREVISTA NO ART. 26 DA LEF, VISTO QUE A LITISPENDÊNCIA DERIVA DE FALHA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE AJUIZOU AÇÕES REPETIDAS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. (TJPR, 1ªCC, AC 908511-8, Rel. Juiz Substituto de Segundo Grau Fernando Cezar Zeni, j. 10/05/2012, DJ 863). III - Diante do exposto, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe seguimento com fulcro no caput do art. 557 do Código de Processo Civil, mantendo-se a sentença como proferida. Curitiba, 1º de novembro de 2012. Des. Sílvio Vericundo Fernandes Dias, Relator.

0022 . Processo/Prot: 0976601-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/128459. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001324-10.2011.8.16.0037 Execução Fiscal. Apelante: Município de Quatro Barras. Advogado: Manoel Valdemar Barbosa Filho. Apelado: Ives Ponestke. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - O Município de Quatro Barras apela da sentença que julgou extinta a execução fiscal nº 1324/2011 com base no art. 267, V do CPC, condenando-o ao pagamento das custas processuais, com fulcro no art. 26 do CPC (fls. 05). Sustenta, em síntese, que os entes públicos são isentos do pagamento das custas processuais, segundo prevê os arts. 27 e 1.212 do CPC, bem como os arts. 26 e 39 da LEF; e que, tendo em vista que o processo foi extinto por litispendência, não houve prática de nenhum ato que envolvesse atividades ou pessoas de fora do cartório, como peritos, sendo competência do Estado arcar com todo o custo. II - O recurso não merece ser provido, eis que em dissonância com o entendimento consolidado por este Tribunal de Justiça. Na situação apresentada, não se aplica qualquer dos dispositivos legais mencionados pelo exequente, eis que a obrigação pelo pagamento das custas processuais decorre pura e simplesmente da aplicação do Princípio da Causalidade, segundo o qual, aquele que deu causa ao ajuizamento da ação é responsável pelo pagamento das despesas desta advindas. A extinção do processo se deu por litispendência, sendo que era dever da Fazenda Pública certificar-se sobre a existência ou não de outra demanda idêntica antes da propositura da presente execução fiscal, evitando assim, a duplicidade de ações. Deste modo, deve o Município de Quatro Barras arcar com as custas processuais, conforme prevê o art. 26 do CPC. Neste sentido, confira-se o seguinte julgado: TRIBUTÁRIO. RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. LITISPENDÊNCIA. EXTINÇÃO DO FEITO. PAGAMENTO DE CUSTAS PELA FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (Agravamento nº 720.444-2/01. Rel. Des. Paulo Habit - 3ª C. Cível. j. 12/04/2011). Importante frisar que, no Estado do Paraná, a remuneração dos serventuários da justiça não é proveniente dos cofres públicos, e sim dos preparos das custas regimentais. Se extinto o processo sem qualquer ônus para as partes, nem mesmo a condenação às custas processuais, chega-se à conclusão de que a prestação das serventias cíveis estariam sendo prestadas gratuitamente. Assim, verificado que o entendimento atual orienta-se no sentido de que a extinção por litispendência não isenta o Município ao pagamento das custas que remuneram os serventuários e auxiliares da justiça, eis que se trata de serventia não oficializada, e também em observância ao Princípio da Causalidade, correta a decisão do juízo de origem, razão pela qual, com fulcro no art. 557 do CPC, nego seguimento à apelação. III- Intimem-se. Curitiba, 29 de outubro de 2012. Juiz Conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira, Relator.

0023 . Processo/Prot: 0976631-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/128460. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Juizado Especial Cível e Criminal. Ação Originária: 0001042-69.2011.8.16.0037 Execução Fiscal. Apelante:

Município de Quatro Barras. Advogado: Manoel Valdemar Barbosa Filho. Apelado: Carlos Eduardo Corgas. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - O Município de Quatro Barras apela da sentença que julgou extinta a execução fiscal nº 1324/2011 com base no art. 267, V do CPC, condenando-o ao pagamento das custas processuais, com fulcro no art. 26 do CPC (fls. 06). Sustenta, em síntese, que os entes públicos são isentos do pagamento das custas processuais, segundo prevê os arts. 27 e 1.212 do CPC, bem como os arts. 26 e 39 da LEF; e que, tendo em vista que o processo foi extinto por litispendência, não houve prática de nenhum ato que envolvesse atividades ou pessoas de fora do cartório, como peritos, sendo competência do Estado arcar com todo o custo. II - O recurso não merece ser provido, eis que em dissonância com o entendimento consolidado por este Tribunal de Justiça. Na situação apresentada, não se aplica qualquer dos dispositivos legais mencionados pelo exequente, eis que a obrigação pelo pagamento das custas processuais decorre pura e simplesmente da aplicação do Princípio da Causalidade, segundo o qual, aquele que deu causa ao ajuizamento da ação é responsável pelo pagamento das despesas desta advindas. A extinção do processo se deu por litispendência, sendo que era dever da Fazenda Pública certificar-se sobre a existência ou não de outra demanda idêntica antes da propositura da presente execução fiscal, evitando assim, a duplicidade de ações. Deste modo, deve o Município de Quatro Barras arcar com as custas processuais, conforme prevê o art. 26 do CPC. Neste sentido, confira-se o seguinte julgado: TRIBUTÁRIO. RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. LITISPENDÊNCIA. EXTINÇÃO DO FEITO. PAGAMENTO DE CUSTAS PELA FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (Agravamento nº 720.444-2/01. Rel. Des. Paulo Habit - 3ª C. Cível. j.12/04/2011). Importante frisar que, no Estado do Paraná, a remuneração dos serventuários da justiça não é proveniente dos cofres públicos, e sim dos preparos das custas regimentais. Se extinto o processo sem qualquer ônus para as partes, nem mesmo a condenação às custas processuais, chega-se à conclusão de que a prestação das serventias cíveis estariam sendo prestadas gratuitamente. Assim, verificado que o entendimento atual orienta-se no sentido de que a extinção por litispendência não isenta o Município ao pagamento das custas que remuneram os serventuários e auxiliares da justiça, eis que se trata de serventia não oficializada, e também em observância ao Princípio da Causalidade, correta a decisão do juízo de origem, razão pela qual, com fulcro no art. 557 do CPC, nego seguimento à apelação. III- Intimem-se. Curitiba, 30 de outubro de 2012. Juiz Conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira, Relator.

0024 . Processo/Prot: 0976787-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/403216. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 0040596-80.2011.8.16.0014 Indenização. Agravante: Elvécio Alves dos Santos. Advogado: Carlos Roberto Scalassara, Marco Aurélio Soares Gonçalves. Agravado: Município de Londrina, Associação Evangélica Beneficente de Londrina (hospital Evangélico de Londrina). Advogado: Ana Claudia Neves Rennó, Marco Antônio Gonçalves Valle, Heloisa Toledo Volpato. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que excluiu o Município de Londrina do polo passivo da ação de indenização, o que fez com fundamento no art. 267, VI do CPC. Por fim, condenou o autor a pagar à Procuradoria do Município os honorários advocatícios, que fixou em R\$ 500,00 observada a gratuidade. 1. O autor aduz, em síntese, que: a) mesmo que o serviço médico tenha sido prestado por hospital conveniado ao SUS há responsabilidade civil do Município de Londrina, pois o hospital realizada atividade típica da administração; b) o SUS é de responsabilidade das 3 (três) esferas de governo. Por fim, sustenta que a manutenção da decisão agravada acarretará danos irreparáveis ao agravante, pois com o prosseguimento do feito ocorrerá a exclusão do Município de Londrina, que é responsável solidário ou no mínimo subsidiário com a Associação Evangélica Beneficente de Londrina. 2. São relevantes as razões apresentadas pelo agravante. Em juízo de cognição sumária verifica-se que o Município pode ser subsidiarizado pelos anos causados ao autor, pois a Secretaria Municipal de Saúde representa o SUS na esfera municipal. Nesse sentido: REsp nº 992.265/RS - Rel. Min. Denise Arruda - 1ª Turma - DJe 5-8- 2009. 3. Desse modo, diante da possibilidade de reconhecimento da legitimidade passiva do Município de Londrina, apresenta-se razoável a suspensão da decisão agravada até julgamento final do recurso. Ressalto ainda, que o prosseguimento da ação sem a participação do Município poderia futuramente caracterizar cerceamento de defesa. Posto isso, com fulcro nos arts. 527, inciso III, e 558, do Código de Processo Civil, atribuo efeito suspensivo, para o fim de suspender a decisão agravada, até decisão final do presente recurso. Dispensar informações do juízo. Intime-se os agravados para resposta, facultando-lhes juntar cópia da documentação que entenderem conveniente, no prazo de dez dias. Oficie-se. Intime-se. Curitiba, 29 de outubro de 2012. Des. Lauro Laertes de Oliveira, Relator.

0025 . Processo/Prot: 0976847-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/408381. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2009.00001569 Execução de Sentença. Agravante: Marco Antonio Teixeira, Palmira de Andrade Rodrigues (espólio). Advogado: Graziela Bosso, Gedeon Pedro Pelissari Silvério. Agravado: Município de Maringá. Advogado: Luiz Carlos Manzato, Marco Antônio Bósio, Andréa Giosa Manfrim. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Marco Antonio Teixeira e o Espólio de Palmira de Andrade Rodrigues interpõem agravo de instrumento contra decisão que determinou a expedição de requisição de pequeno valor para o pagamento dos credores, dos honorários advocatícios

e das custas da serventia, bem como a compensação da dívida pretendida pela Municipalidade com o crédito perseguido nos autos nº 1569/2009 devidos aos agravantes (fls. 20/22). Sustentam, em síntese, que apesar da interposição de embargos de declaração o juízo de origem não apreciou o pedido alternativo (para o caso do deferimento da compensação), relativo ao resguardo dos honorários advocatícios contratuais e a não compensação dos débitos cujos fatos geradores ocorreram em datas posteriores ao óbito de Palmira de Andrade. Asseveram, ainda, a impossibilidade da compensação prevista no art. 100, §§ 9º e 10, da CF, entre precatórios e requisições de pequeno valor. Ao final, pugnam pela atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso. II - Para a concessão do postulado efeito é necessária a presença, concomitante, da relevância dos fundamentos que embasam a pretensão da recorrente e a possibilidade da ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação. Quanto ao primeiro requisito, esta 2ª Câmara Cível, inclusive em precedente de minha relatoria (Agravado de Instrumento nº 890.962-8), reconheceu a impossibilidade de compensação na forma determinada pelo juízo de origem. De igual sorte, com relação ao perigo de dano irreparável, é evidente que a formalização da compensação causa prejuízo aos agravados, uma vez que a reversão desse procedimento seria morosa, enquanto que o pagamento do débito por meio de RPV é consideravelmente mais célere. Diante do exposto, concedo o postulado efeito suspensivo, para suspender os efeitos da decisão apenas com relação aos agravantes. III - Oficie-se ao Juízo de origem, comunicando-lhe a respeito da presente decisão e solicitando as informações que julgar convenientes, em 10 dias. IV - Intime-se a parte agravada para apresentar resposta, em 10 dias. V - Autorizo, à Chefia da Divisão, a subscrição dos expedientes. VI - Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2012. Juiz Conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira, Relator 0026 . Processo/Prot: 0976930-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2012/408038. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000652 Execução de Sentença. Agravante: José Ramires. Advogado: Ricardo Donald Pereira. Agravado: Município de Maringá. Advogado: Paulo Lemos. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Péricles Bellusci de Batista Pereira. Despacho:

I - José Ramires interpõe agravo de instrumento contra decisão proferida em ação de indenização, em fase de execução de sentença, na qual o juízo de origem inferiu o sequestro de bens, argumentando que a restituição do valor recolhido indevidamente a título de imposto de renda deve ser pleiteada pela parte autora junto à Receita Federal (fls. 43 e 47). Assevera, essencialmente, que propôs ação de indenização por danos morais contra o Município de Maringá e após os competentes tramites processuais foi expedido o precatório requisitório, deferido em 02/07/2009 pelo Presidente deste Tribunal de Justiça, no valor de R\$ 27.044,86, atualizado até maio de 2008. Contudo, em 03/05/2001 o agravado informou o pagamento de apenas R\$ 22.983,76, uma vez que a diferença foi retida a título de Imposto de Renda. Diante desse contexto fazê-lo requereu então o sequestro desse valor, pois defende a não incidência do IR sobre pagamentos derivados de condenações judiciais a título de reparação de danos, em razão de seu caráter indenizatório (Súmula 498 do STJ), pelo que afirma que o Município não cumpriu integralmente a determinação judicial e incidiu no disposto no art. 731 do CPC. Por fim, pugna pela concessão de efeito suspensivo, com a determinação do cumprimento da ordem de sequestro. II - Para a concessão do postulado efeito é necessária a presença, concomitante, da relevância dos fundamentos que embasam a pretensão da recorrente e a possibilidade da ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação. Quanto ao primeiro requisito, apesar dos mencionados precedentes e da existência de súmula sobre o tema, tendo em vista o já efetuado repasse do valor para a Receita Federal, é relevante a análise da questão levantada pelo juízo de origem quanto à pessoa jurídica responsável pela eventual restituição. De igual sorte, não verifico perigo de lesão neste momento, considerando a solidez patrimonial dos envolvidos, o fato de que a maior parte do débito foi pago e a celeridade no trâmite desta espécie recursal. Diante do exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo, podendo a questão ser decidida com plena eficácia pela Câmara sem prejuízo para o direito do agravante. III - Oficie-se ao Juízo de origem, comunicando-lhe a respeito da presente decisão e solicitando as informações que julgar convenientes, em 10 dias. IV - Intime-se a parte agravada para apresentar resposta, em 10 dias. V - Autorizo, à Chefia da Divisão, a subscrição dos expedientes. VI - Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2012. Juiz Conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira, Relator.

0027 . Processo/Prot: 0977283-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/128471. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001211-56.2011.8.16.0037 Execução Fiscal. Apelante: Município de Quatro Barras. Advogado: Manoel Valdemar Barbosa Filho. Apelado: Itamar Felisberto Vieiras. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios ESTADO DO PARANÁ APELAÇÃO CÍVEL Nº 977.283-6 Apelante: Município de Quatro Barras. Apelada: Itamar Felisberto Vieiras EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - EXECUÇÃO DISTRIBUÍDA EM DUPLICIDADE - LITISPENDÊNCIA - ARTIGOS 26 E 39 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL - AJUIZAMENTO ERRÔNEO POR PARTE DA MUNICIPALIDADE - CUSTAS DEVIDAS PELA FAZENDA PÚBLICA - RECURSO A QUE, COM FULCRO NO ART. 557 DO CPC, SE NEGA SEGUIMENTO. 1. O MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS apelou da decisão da MMª. Juíza da Vara Única do Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que julgou extinta a Execução Fiscal ajuizada em face de ITAMAR FELISBERTO VIEIRAS, ante a existência de litispendência, e condenou o exequente ao pagamento das custas processuais. Sustenta em síntese: - que a Execução Fiscal foi protocolada em duplicidade devido a um transtorno gerado pelo sistema utilizado; - que o cartório verificou a ocorrência de litispendência e comunicou ao juízo, que julgou extinto o processo e condenou o Município ao pagamento das despesas processuais;

- que a União, os Estados e os Municípios são beneficiados com a isenção ao pagamento das custas; - que segundo o STJ: despesas, em sentido estrito, são a remuneração de terceiras pessoas acionadas pelo aparelho judicial, no desenvolvimento da atividade do Estado-Juiz; - que os arts. 27 e 1212 do CPC, bem como os arts. 26 e 39 da LEF, desoneram a Fazenda Pública da obrigação de pagar as custas e emolumentos dos processos; - que a Fazenda Pública é isenta de custas e emolumentos, os quais não se confundem com as despesas; - que as despesas são dispensadas de pagamento quando as atividades realizadas em virtude do processo não ultrapassam a competência do próprio cartório. 2. É de se negar seguimento ao recurso. A controvérsia diz respeito à possibilidade de condenação da Fazenda Pública ao pagamento das custas processuais em razão da extinção da Execução Fiscal por reconhecimento da litispendência. Com efeito, e consoante se infere da Certidão de fls. 06: "Certifico que revendo os Livros de Registros desta Serventia a meu cargo, constatei repetição desta inicial na Vara Cível, distribuída em 04/02/2011, sob número 678." Com base em tais informações foi que se extinguiu o processo (fls.07). A sentença condenou o exequente ao pagamento das despesas processuais, com fulcro no art. 26 do Código de Processo Civil. Por fim, a própria apelação (fls. 12), embora fazendo referência aos artigos 26 e 39 da LEF, consignou, textualmente, que: "A presente Execução Fiscal foi protocolada em duplicidade devido a um transtorno gerado pelo sistema utilizado." Ou seja, não se insere, a hipótese, naqueles dispositivos, eis que inexistiu lei específica cancelando o débito para extinguir a Execução, o que ocorreu, como visto, por erro da Fazenda, a qual, portanto, deu causa ao indevido ajuizamento da execução. Conforme precedente deste Tribunal: "TRIBUTÁRIO. RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. LITISPENDÊNCIA. EXTINÇÃO DO FEITO. PAGAMENTO DE CUSTAS PELA FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO." (TJPR - Agravo nº: 720444-2/01 - 1ª - Câmara Cível - Rel. Paulo Habith - DJ: 02/05/2011). (Grifei). Diante do exposto, com fulcro no art. 557 do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao recurso. Publique-se. Curitiba, 31 de outubro de 2012. Des. ANTONIO RENATO STRAPASSON, Relator. 0028 . Processo/Prot: 0977287-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2012/411244. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0010117-90.2010.8.16.0030 Indenização por Perdas e Danos. Agravante: Murilo Steff Fernandes. Advogado: Pedro da Luz. Agravado: Município de Foz do Iguaçu. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Péricles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Murilo Fernandes Steff agrava da decisão por meio da qual o juízo de origem indeferiu o pedido de tutela antecipada (tratamento fisioterápico e equipamentos médicos), por considerar não demonstrada a verossimilhança do direito alegado, eis que, através dos documentos juntados pelos autores, não é possível se concluir pela culpa da parte ré (fls. 15-TJ). Sustenta que a verossimilhança do direito do agravante pode ser verificada pela análise do prontuário médico, que demonstra que o menor entrou na sala de cirurgia perfeitamente saudável, e saiu em estado vegetativo. Ademais, deve-se levar em conta o caráter emergencial da antecipação da tutela, pois que o agravante é somente uma criança e está sofrendo com o aparecimento de necroses na pele, necessitando, assim, que lhe seja disponibilizado acesso à fisioterapia e um colchão especial para evitar que apareçam mais feridas pelo corpo. Por fim, requer a reforma da decisão para que seja concedida a antecipação da tutela pretendida. II - Intime-se o agravado para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 dias. III - Oficie-se ao Juízo de origem, comunicando-lhe a respeito da presente decisão e solicitando as informações que julgar convenientes, em 10 dias, especialmente se já houve citação e contestação dos réus, indicando, nesse caso, o nome dos advogados. IV - Autorizo, à Chefia da Divisão, a subscrição dos expedientes. Curitiba, 07 de novembro de 2012. Juiz Conv. Péricles B. de Batista Pereira, Relator.

0029 . Processo/Prot: 0977303-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/128455. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001323-25.2011.8.16.0037 Execução Fiscal. Apelante: Município de Quatro Barras. Advogado: Manoel Valdemar Barbosa Filho. Apelado: Ives Ponestke. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvío Dias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de recurso de apelação interposto contra a sentença proferida pela ilustre magistrada de primeiro grau Paula Priscila Candeo Haddad Figueira que extinguiu o feito com fundamento no art. 267, V do CPC, ante a litispendência reconhecida, condenando o exequente ao pagamento das despesas processuais nos termos do art. 26 do CPC. Inconformado, sustenta o Município de Quatro Barras que a União, Estados e Municípios são beneficiados com a isenção do pagamento de custas nos termos dos arts. 27 e 1.212 do CPC; que igualmente os artigos 26 e 39 da LEF trazem previsão nesse sentido; que é essencial diferenciar o conceito de custas e despesas processuais; que conforme entendimento manifestado pelo Superior Tribunal de Justiça despesas são a remuneração de terceiras pessoas acionadas pela máquina da justiça para auxiliar as atividades do estado-juiz e quanto a essas não há isenção, mas em relação às custas e emolumentos não há que se falar em obrigatoriedade de pagamento. Afirma que tendo sido o processo extinto de ofício em virtude de litispendência, não houve a prática de qualquer ato que envolvesse atividades ou pessoas de fora do cartório, ou seja, todo o custo é da competência do Estado. Pugna pelo provimento do recurso com a reforma da sentença na parte em que condenou a Fazenda Pública ao pagamento das despesas processuais. É o relatório. II - Decido. Conheço do recurso, pois presentes os pressupostos e requisitos de admissibilidade. Tempestividade comprovada na medida em que a sentença foi publicada em 23/01/2012, com início do prazo recursal em 24/01/2012 (fl. 07) e o recurso foi interposto em 22/02/2012 (fl. 09), sem preparo ante a qualidade da parte. De início, sustenta o apelante que é isento do pagamento de custas e

emolumentos por se tratar de Fazenda Pública, tendo que arcar com o pagamento apenas das despesas processuais, que se referem à remuneração de terceiros chamados a atuar no processo, o que no caso em tela não existiu. Pois bem, da análise da sentença proferida nota-se que de fato foi o Município condenado ao pagamento das despesas processuais. No entanto, é certo que o que a magistrada pretendeu foi a condenação do Município ao pagamento das custas do processo até mesmo porque, como dito pelo próprio recorrente, não faria sentido algum condenar qualquer das partes ao pagamento de valores devidos a terceiros, sendo que o feito sequer chegou a ter despacho inicial proferido. Assim sendo, deve ser mantida a condenação do Município ao pagamento de custas processuais vez que não há a isenção referida pelo recorrente. Da análise dos autos nota-se que ajuizada a execução, antes de qualquer outro ato foi proferida sentença de extinção do feito, de ofício, em razão do reconhecimento da litispendência. Portanto, diante do princípio da causalidade deve o apelante arcar com o pagamento das custas processuais, vez que não foi suficientemente diligente ao ajuizar suas execuções fiscais sem se atentar para a existência de litispendência. E nem se fale em descabimento da condenação ao pagamento de custas processuais com base no art. 26 da Lei de Execuções Fiscais. A uma porque não é o caso dos autos, já que a execução fiscal não foi extinta em razão de cancelamento da CDA. A duas porque os auxiliares da serventia são remunerados através das custas pagas pelas partes e não pelo poder público e pensar na isenção ao pagamento das custas é o mesmo que aceitar que os funcionários do cartório trabalhem de forma gratuita. Portanto, por serem as custas o meio pelo qual são mantidos os funcionários e a própria estrutura do cartório, não há qualquer razão que justifique a isenção do apelante ao pagamento das mesmas. Nesse sentido o entendimento desta Corte em casos idênticos ao presente: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL JULGADA EXTINTA POR EXISTÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA. CONDENÇÃO DO ENTE PÚBLICO AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. POSSIBILIDADE. EXTINÇÃO REALIZADA DE OFÍCIO ANTES DA CITAÇÃO DO EXECUTADO. ART. 26 DA LEF. NÃO APLICAÇÃO. A LISTISPEDÊNCIA DERIVA DE FALHA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE AJUIZA DUAS AÇÕES IGUAIS. A CAUSALIDADE NO CASO EM PROPOR AÇÃO INDEVIDA DETERMINA O DEVER DE PAGAR CUSTAS. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. (TJPR, 1ªCC, AC 908253-1, Rel. Juiz Substituto de Segundo Grau Fábio André Santos Muniz, j. 10/05/2012, DJ 863). APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO PELA EXISTÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA. ART. 267, V, DO CPC. CONDENÇÃO DO ENTE PÚBLICO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. EXTINÇÃO REALIZADA DE OFÍCIO ANTES DA CITAÇÃO DO EXECUTADO. NÃO APLICAÇÃO DA REGRA PREVISTA NO ART. 26 DA LEF, VISTO QUE A LITISPENDÊNCIA DERIVA DE FALHA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE AJUIZOU AÇÕES REPETIDAS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. (TJPR, 1ªCC, AC 908511-8, Rel. Juiz Substituto de Segundo Grau Fernando Cezar Zeni, j. 10/05/2012, DJ 863). III - Diante do exposto, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe seguimento com fulcro no caput do art. 557 do Código de Processo Civil, mantendo-se a sentença como proferida. Curitiba, 1º de novembro de 2012. Des. Sílvio Vericundo Fernandes Dias, Relator.

0030 . Processo/Prot: 0977318-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/128187. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001396-94.2011.8.16.0037 Execução Fiscal. Apelante: Município de Quatro Barras. Advogado: Manoel Valdemar Barbosa Filho. Apelado: Max Roesner Neto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sílvio Dias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de recurso de apelação interposto contra a sentença proferida pela ilustre magistrada de primeiro grau Paula Priscila Candeo Haddad Figueira que extinguiu o feito com fundamento no art. 267, V do CPC, ante a litispendência reconhecida, condenando o exequente ao pagamento das despesas processuais nos termos do art. 26 do CPC. Informado, sustenta o Município de Quatro Barras que a União, Estados e Municípios são beneficiados com a isenção do pagamento de custas nos termos dos arts. 27 e 1.212 do CPC; que igualmente os artigos 26 e 39 da LEF trazem previsão nesse sentido; que é essencial diferenciar o conceito de custas e despesas processuais; que conforme entendimento manifestado pelo Superior Tribunal de Justiça das despesas são a remuneração de terceiros pessoas acionadas pela máquina da justiça para auxiliar as atividades do estado-juiz e quanto a essas não há isenção, mas em relação às custas e emolumentos não há que se falar em obrigatoriedade de pagamento. Afirma que tendo sido o processo extinto de ofício em virtude de litispendência, não houve a prática de qualquer ato que envolvesse atividades ou pessoas de fora do cartório, ou seja, todo o custo é da competência do Estado. Pugna pelo provimento do recurso com a reforma da sentença na parte em que condenou a Fazenda Pública ao pagamento das despesas processuais. É o relatório. II - Decido. Conheço do recurso, pois presentes os pressupostos e requisitos de admissibilidade. Tempestividade comprovada na medida em que a sentença foi publicada em 06.12.2012, com início do prazo recursal em 07.12.2012 (fl. 07) e o recurso foi interposto em 09.01.2012 (fl. 09), sem preparo ante a qualidade da parte. De início, sustenta o apelante que é isento do pagamento de custas e emolumentos por se tratar de Fazenda Pública, tendo que arcar com o pagamento apenas das despesas processuais, que se referem à remuneração de terceiros chamados a atuar no processo, o que no caso em tela não existiu. Pois bem, da análise da sentença proferida nota-se que de fato foi o Município condenado ao pagamento das despesas processuais. No entanto, é certo que o que a magistrada pretendeu foi a condenação do Município ao pagamento das custas do processo até mesmo porque, como dito pelo próprio recorrente, não faria sentido algum condenar qualquer das partes ao pagamento de valores devidos a terceiros, sendo que o feito sequer chegou a ter despacho inicial proferido. Assim sendo, deve ser mantida a condenação do Município ao pagamento de custas processuais vez que não há

a isenção referida pelo recorrente. Da análise dos autos nota-se que ajuizada a execução, antes de qualquer outro ato foi proferida sentença de extinção do feito, de ofício, em razão do reconhecimento da litispendência. Portanto, diante do princípio da causalidade deve o apelante arcar com o pagamento das custas processuais, vez que não foi suficientemente diligente ao ajuizar suas execuções fiscais sem se atentar para a existência de litispendência. E nem se fale em descabimento da condenação ao pagamento de custas processuais com base no art. 26 da Lei de Execuções Fiscais. A uma porque não é o caso dos autos, já que a execução fiscal não foi extinta em razão de cancelamento da CDA. A duas porque os auxiliares da serventia são remunerados através das custas pagas pelas partes e não pelo poder público e pensar na isenção ao pagamento das custas é o mesmo que aceitar que os funcionários do cartório trabalhem de forma gratuita. Portanto, por serem as custas o meio pelo qual são mantidos os funcionários e a própria estrutura do cartório, não há qualquer razão que justifique a isenção do apelante ao pagamento das mesmas. Nesse sentido o entendimento desta Corte em casos idênticos ao presente: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL JULGADA EXTINTA POR EXISTÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA. CONDENÇÃO DO ENTE PÚBLICO AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. POSSIBILIDADE. EXTINÇÃO REALIZADA DE OFÍCIO ANTES DA CITAÇÃO DO EXECUTADO. ART. 26 DA LEF. NÃO APLICAÇÃO. A LISTISPEDÊNCIA DERIVA DE FALHA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE AJUIZA DUAS AÇÕES IGUAIS. A CAUSALIDADE NO CASO EM PROPOR AÇÃO INDEVIDA DETERMINA O DEVER DE PAGAR CUSTAS. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. (TJPR, 1ªCC, AC 908253-1, Rel. Juiz Substituto de Segundo Grau Fábio André Santos Muniz, j. 10/05/2012, DJ 863). APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO PELA EXISTÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA. ART. 267, V, DO CPC. CONDENÇÃO DO ENTE PÚBLICO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. EXTINÇÃO REALIZADA DE OFÍCIO ANTES DA CITAÇÃO DO EXECUTADO. NÃO APLICAÇÃO DA REGRA PREVISTA NO ART. 26 DA LEF, VISTO QUE A LITISPENDÊNCIA DERIVA DE FALHA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE AJUIZOU AÇÕES REPETIDAS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. (TJPR, 1ªCC, AC 908511-8, Rel. Juiz Substituto de Segundo Grau Fernando Cezar Zeni, j. 10/05/2012, DJ 863). III - Diante do exposto, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe seguimento com fulcro no caput do art. 557 do Código de Processo Civil, mantendo-se a sentença como proferida. Curitiba, 1º de novembro de 2012. Des. Sílvio Vericundo Fernandes Dias, Relator.

0031 . Processo/Prot: 0977603-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/408401. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2009.00000632 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Município de Cascavel. Advogado: Adolfo José Francioli Celinski, Fernando Previdi Motta, Milton Alves Cardoso Junior. Agravado: Roseli M W e Companhia Ltda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que, em execução fiscal, indeferiu pedido de redirecionamento da execução para os sócios administradores, sob o fundamento de que não houve comprovação da dissolução irregular da empresa executada. 1. A agravante aduz, em síntese, que: a) o oficial de justiça certificou nos autos que não foi possível proceder a citação da empresa executada que não exercia mais suas atividades no endereço indicado; b) após a expedição de ofícios para a localização do endereço da empresa, a Receita Federal informou o mesmo endereço constante na inicial; c) ainda que a empresa tenha encerrado as suas atividades, o cancelamento do registro perante a JUCEPAR somente ocorre, na prática, após mais de dez anos de inatividade da empresa; d) independentemente da alteração formal do registro da empresa executada, a dissolução irregular da empresa autoriza o redirecionamento da execução, nos termos da súmula nº 435, do Superior Tribunal de Justiça e art. 9º, § 5º, da Lei Complementar nº 123/2006; e) requer o prequestionamento dos dispositivos legais mencionados e, por fim, o provimento ao recurso e reforma da decisão agravada para autorizar a inclusão dos sócios no polo passivo da execução. É O RELATÓRIO. 2. A controvérsia cinge-se à possibilidade de inclusão dos sócios administradores no polo passivo da execução. 3. Em primeiro lugar, cumpre observar que a decisão contra a qual a agravante se insurgiu foi proferida antes da citação da parte agravada, prescindível, portanto, a sua intimação para responder o recurso. É nesse sentido a lição de Luiz Guilherme Marinoni e Daniel Mitidiero, confira-se: "(...) Se o agravo de instrumento ataca decisão proferida antes da citação da parte contrária, é desnecessária a sua intimação para contrarrazoar o recurso, incidindo analogicamente o regime da apelação interposta contra o indeferimento da petição inicial, em que se dispensa a oitiva do demandado ainda não citado (art. 296, CPC)." (Código de Processo Civil: comentado artigo por artigo. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008. p. 543). 4. Este é também o entendimento exarado pelo Superior Tribunal de Justiça: "Tributário e Processual Civil. Art. 527 do CPC. Intimação do agravado para apresentação de contra-razões. Execução fiscal. Responsabilidade dos sócios art. 135, III do CTN. Inadimplemento da obrigação de pagar tributos. 1. Se a parte agravada ainda não integrou a relação processual, é dispensável sua intimação para apresentação de contra-razões, consoante precedentes desta corte. 2. Esta corte já decidiu que o mero inadimplemento tributário não configura violação à lei apta a ensejar a responsabilização dos sócios. 3. Recurso especial improvido." (REsp 235.679/SP - Rel. Ministro Castro Meira - 2ª Turma - DJ 30-5-2005) (sem destaque no original). "Agravo regimental - contrato - plano de saúde - agravo de instrumento contra decisão que deferiu tutela antecipada - ausência de intimação da parte agravada para resposta - prescindibilidade - relação processual ainda não estabelecida - violação do art. 527, V, do CPC - inocorrência - agravo improvido." (AgRg no Ag nº 729.292/SP - Rel. Min. Massami Uyeda - 4ª Turma - DJe 17-3-2008) (sem destaque no original). "Recurso especial. violação do artigo 535, I e II, do CPC. Não-ocorrência.

Ação civil pública. Concessão de tutela antecipada. Cancelamento de enfiteuse. (...) É prescindível a intimação da parte contrária para oferecer contra-razões a recurso se ela não havia sido citada e, por conseguinte, ainda não integrava a lide. (...) 7. Recurso especial conhecido em parte e provido." (REsp nº 750.702/RJ - Rel. Min. João Otávio De Noronha - 4ª Turma - DJe 11-2-2010) (sem destaque no original). 5. Em segundo lugar, em análise aos autos verifica-se que a empresa executada não foi localizada no endereço constante no cadastro Municipal, bem como no cadastro nacional da pessoa jurídica (fl. 26/TJ). Extrai-se da certidão do Oficial de Justiça: "(...) DEIXEI de proceder a CITAÇÃO da empresa executada ROSELI M. W. GLASER E CIA LTDA., em razão da mesma não mais existir no endereço mencionado, sendo que no local funciona a mais ou menos dois anos a firma COLCHÕES SLLEP TIME LTDA., e a funcionária Sra. FABIOLA, não soube dar qualquer informação sobre a existência da executada em outro endereço nesta cidade ou paradeiro dos representantes legais." (fl. 29-verso). 6. Posteriormente, a exequente requereu a busca pelo novo endereço da empresa pelo sistema eletrônico Bacen-Jud, sendo informado o mesmo endereço constante na inicial (fl. 39/TJ). 7. Todos os elementos mencionados consubstanciam-se em indício de dissolução irregular da empresa, porquanto simplesmente não se encontra mais em atividade, ou seja, não promoveu o encerramento das atividades nos moldes como previstos em lei. 8. Não se trata de mero inadimplemento, que, por si só, não ensejaria a responsabilização do sócio administrador pelos débitos societários. Cuida-se, sim, de inadimplemento somado a indícios de dissolução irregular da empresa Roseli M W e Cia Ltda., conforme elementos constantes dos autos. 9. Lembra-se, existindo indícios de dissolução irregular da empresa executada é possível o redirecionamento da execução fiscal em face do sócio administrador, a quem caberá o ônus de comprovar que não agiu com dolo, fraude, excesso de poder, ou mesmo de não ter havido dissolução irregular da empresa. 10. Nesse sentido é a firme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, confira-se: "Processual civil. Tributário. Execução fiscal. Redirecionamento. Requisitos presentes. Súmula 435/STJ. Ônus da prova. 1. A certidão do oficial de justiça que atestou o encerramento das atividades no endereço fiscal é indício de dissolução irregular apto a ensejar o redirecionamento da execução fiscal. Exegese da Súmula 435 do STJ. Precedentes. 2. A jurisprudência adotada por esta Corte espousa o mesmo sentido, de que a não localização da empresa no endereço fornecido como domicílio fiscal gera presunção iuris tantum de dissolução irregular. Assim, é possível a responsabilização do sócio-gerente a quem caberá o ônus de provar não ter agido com dolo, culpa, fraude ou excesso de poder. Agravo regimental improvido." (AgRg no REsp nº 1339995/BA - Rel. Min. Humberto Martins - 2ª Turma - DJe 10-10-2012) (sem destaque no original). "Tributário. Agravo regimental no agravo de instrumento. Redirecionamento da execução fiscal. Dissolução irregular da sociedade. Súmula 345/STJ. Agravo regimental não provido. 1. O redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente da empresa somente é cabível quando demonstrado que ele agiu com excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto, ou no caso de dissolução irregular da empresa. 2. A certidão do Oficial de Justiça que atesta que a empresa não mais funciona no endereço constante dos assentamentos da Junta Comercial é considerado indício de dissolução irregular da sociedade, uma vez que configura violação ao princípio da novidade, que rege o direito comercial. No mesmo sentido, a Súmula 345/STJ. 3. A existência de decisão em processo criminal que absolve o sócio-gerente pela inexigibilidade de conduta diversa é suficiente, apenas, para afastar o redirecionamento fundado no art. 135 do CTN. No caso dos autos, o redirecionamento é decorrente da dissolução irregular da sociedade, devendo o recorrente fazer prova de que não houve tal fato. 4. Agravo regimental não provido." (AgRg no Ag 1390361/SC - Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima - 1ª Turma - DJe 28-10-2011) (sem destaque no original). "Processual civil - citação - nulidade - edital - irregularidade - comparecimento espontâneo - art. 214, § 2º, do CPC - ausência de violação do art. 535 do CPC - redirecionamento - responsabilidade dos sócios - dissolução irregular. 1 a 3. ?omissão?. 4. É igualmente pacífica a jurisprudência do STJ no sentido de que a simples falta de pagamento do tributo não configura, por si só, nem em tese, circunstância que acarreta a responsabilidade subsidiária do sócio, prevista no art. 135 do CTN. É indispensável, para tanto, que tenha agido com excesso de poderes ou infração à lei, ao contrato social ou ao estatuto da empresa (EREsp 374.139/RS, 1ª Seção, DJ de 28.02.2005). 5. Tratando-se de sociedade que se extingue irregularmente, cabe a responsabilidade dos sócios. 6. Recurso especial não provido." Extrai-se do corpo do julgado: "(...) Empresa nenhuma pode funcionar sem que o endereço de sua sede ou do eventual estabelecimento se encontre atualizado na Junta Comercial e perante o órgão competente da Administração Tributária, sob pena de se macular o direito de eventuais credores, in casu, a Fazenda Pública, que se verá impedida de localizar a empresa devedora para cobrança de seus débitos tributários. Isso porque o art. 127 do CTN impõe ao contribuinte, como obrigação acessória, o dever de informar ao fisco o seu domicílio tributário, que, no caso das pessoas jurídicas de direito privado, é, via de regra, o lugar da sua sede. Assim, presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixa de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, comercial e tributário, cabendo a responsabilização do sócio-gerente, o qual pode provar não ter agido com dolo, culpa, fraude ou excesso de poder ou ainda que efetivamente não 2ª Câmara Cível - TJPR 9 tenha ocorrido a dissolução irregular. Em havendo falecimento do sócio-gerente, os demais sócios serão também responsabilizados. No direito comercial, há que se valorizar a aparência externa do estabelecimento comercial, não se podendo, por mera suposição de que a empresa poderia estar operando em outro endereço, sem que tivesse ainda comunicado à Junta Comercial, obstar o direito de crédito da Fazenda Pública. Ainda que a atividade comercial esteja sendo realizada em outro endereço, maculada está pela informalidade, pela clandestinidade. Assim, entendendo presentes indícios de dissolução irregular e nesse caso é firme a jurisprudência desta Corte de que não há que se exigir comprovação da atuação dolosa, com fraude ou excesso de poderes, por parte dos sócios para se autorizar o redirecionamento

da execução fiscal. Necessário apenas que haja indícios de dissolução irregular. Portanto, reconhecida a ocorrência da dissolução irregular da empresa, é legítimo o redirecionamento da execução contra os sócios." (REsp nº 975328/RS - Rel. Min. Eliana Calmon - 2ª Turma - DJe 30-9-2009). 11. A possibilidade de redirecionamento da execução fiscal em relação ao sócio administrador nessa hipótese encontra-se inclusive sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça: "Súmula 435 - Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente". 12. A respeito do mesmo tema confirmam-se, ainda, os seguintes julgados deste Tribunal de Justiça em situações análogas: Agravo de Instrumento nº 858.296-9, Rel.Des. Dimas Ortêncio de Melo, 3ª Câmara Cível, DJe 24-5-2012; Agravo de Instrumento nº 865.110-5, Rel. Des. Eugênio Achille Grandinetti, 2ª Câmara Cível, DJe 17-4-2012; Agravo de Instrumento nº 852.305-9, Rel. Salvatore Antonio Astuti, 1ª Câmara Cível, DJe 2-2-2012. 13. Assim, não é possível ao contribuinte pessoa jurídica apenas transferir o local de sua sede ou encerrar suas atividades, sem notificar as autoridades públicas sobre o fato (Fazenda Pública e Junta Comercial), sob pena de inviabilizar a cobrança de tributos. 14. Tem-se, portanto, que o redirecionamento da execução fiscal para alcançar a pessoa dos sócios administradores é medida que se impõe, no caso presente, tendo em vista a existência de fortes indícios de cancelamento das atividades da empresa executada de forma irregular sem adimplemento do crédito tributário. Assim sendo, a decisão recorrida confronta com súmula e entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça. Posto isso, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso e reformo a decisão agravada para determinar a inclusão dos sócios Giliard Fernando Glaeser e Roseli Maria Wagner Glaeser no polo passivo da execução fiscal. Oficie-se. Intime-se. Curitiba, 31 de outubro de 2012. Des. Lauro Laertes de Oliveira, Relator.

0032 . Processo/Prot: 0977919-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/154378. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0003537-52.2002.8.16.0021 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Cascavel. Advogado: Maria Salute Somariva, Kennedy Machado. Apelado: Gianni Carla Padovani Borges. Advogado: Gianni Carla Padovani Borges. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de execução fiscal, afinal julgada extinta pelo reconhecimento da prescrição das taxas dos exercícios de 1995 a 2001, sem condenação da exequente ao pagamento das custas processuais. 1. A apelante aduz, em síntese, que: a) muitas matérias tratadas no recurso são objeto do regime de repercussão geral ou de repetitividade, razão pela qual devem ser aplicados os artigos 543-B e 543-C, ambos do CPC; b) prevalece o artigo 174 do CTN sobre o artigo 8º, § 2º, da Lei 6.860/80; c) é aplicável ao caso a Súmula 106 do STJ, tendo em vista que o Município não se manteve inerte; d) que aplica-se ao caso o artigo 219, § 1º, do CPC, o qual determina que a interrupção da prescrição retroagirá a data da propositura da ação; e) requer a reforma da sentença para o fim de declarar que a interrupção da prescrição retroage a data do ajuizamento da ação, assim como afastar a prescrição e determinar o prosseguimento da execução. É O RELATÓRIO. 2. A controvérsia cinge-se à ocorrência de prescrição dos créditos tributários executados nos autos de execução fiscal nº 833/2002. 3. Em primeiro lugar, após o lançamento, o termo inicial para a contagem do prazo prescricional ocorre no primeiro dia útil subsequente ao vencimento do prazo de pagamento. No caso concreto, os vencimentos ocorreram das: licenças sanitárias em 30-3-1995, 31-3-1996, 31-3-1997, 31-3-1998, 28-2-1990, 29-2-2000, 15- 2-2001; taxas FCT em 31-1-1995, 1-2-1996, 31-1-1997, 31-1-1998, 28-2-1999, 29-2-2000, 15-2-2001; Funebom 31-1-1995, 31-1-1996, 31-1-1997, 31-1-1998, 28-2-1999, 29-2-2000, 15- 2-2001, consoante se extrai da CDA de fl. 3. 4. Nesse sentido: Agravo de Instrumento nº 649.632-2, Rel. Des. Antonio Renato Strapasson, 2ª Câmara Cível, DJe 14-6-2010; Apelação Cível nº 635.040-5, Rel. Des. Eugênio Achille Grandinetti, 2ª Câmara Cível, DJe 2-2-2010. 5. Quanto ao termo final do prazo de prescrição, segundo as regras que disciplinam a matéria (art. 174, do CTN), este ocorre após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos contados da constituição definitiva do crédito e interrompe-se com a citação pessoal do devedor (art. 174, parágrafo único, inciso I, do CTN com redação anterior à Lei Complementar nº 118/2005, em vigor a partir de 9-6-2005), tendo em vista que a execução foi proposta em 19-12-2002. Não se aplica o artigo 8º, parágrafo 2º, da Lei nº 6.830/80. 6. Hugo de Brito Machado, ensina: "Dizer que a ação para cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos significa dizer que a Fazenda Pública tem o prazo de cinco anos para cobrar judicialmente, para propor a execução do crédito tributário. Tal prazo é contado da constituição do crédito, isto é, da data em que não mais admitia a Fazenda Pública discutir a seu respeito em procedimento administrativo. Se não efetua a cobrança no prazo de cinco anos, não poderá mais fazê-lo". (Curso de Direito Tributário, 26ª edição, Malheiros, 2005, p. 225). 7. Assim, uma vez que os prazos prescricionais iniciaram-se em: a) licença sanitária 31-3-1995, 1-4-1996, 1-4-1997, 1-4-1998, 29-2-1990, 1-3-2000, 16-2-2001; b) taxa FCT 1-2-1995, 2-2-1996, 1-2-1997, 1-2-1998, 29-2-1999, 1-3-2000, 16-2-2001; c) Funebom 1-2-1995, 1-2- 1996, 1-2-1997, 1-2-1998, 29-2-1999, 1-3-2000, 16-2-2001 e a Fazenda Pública ajuizou execução fiscal somente em 19-12-2002 (fl. 2), observa-se que os créditos tributários dos exercícios de 1995, 1996 e 1997 já estavam prescritos antes mesmo do ajuizamento da execução fiscal. 8. Já com relação aos demais créditos (1998 a 2001), consta dos autos que: a) em 19-12-2002 (fl. 2), a Fazenda Municipal ajuizou a execução fiscal, cuja citação foi determinada em 15-1-2003 (fl. 5); b) em 29-1-2003, o Oficial de Justiça certificou que a empresa executada não se encontra mais localizada no endereço, mas obteve informação de que se encontra residindo na cidade do Rio do Sul-Sc e poderá ser localizada pelo telefone 047-525-1440 (fl. 7-v); c) em 10-12-2004, a Fazenda requer a suspensão do feito pelo prazo de 90 dias (fl.7); d) em 9-12-2005, a Fazenda Pública requer a citação por edital da executada (fl. 11), o que foi deferido em 25-1-2006 (fl. 15); e)

em 9-3-2007 (fl.19), a Fazenda Pública comprova a publicação do edital de citação, que ocorreu 2-3-2007 (fl. 20); f) em 10-7-2007, a Fazenda Pública devolve os autos (fl.21); g) em 11-9-2008, a Fazenda Pública requer a suspensão do processo, com fundamento no artigo 40, da Lei nº 6.830/80 (fl.23); h) em 18-6-2010, a Fazenda Pública requer a penhora on-line pelo sistema Bacen-Jud e Rena-Jud (fl.26); i) em 22-7-2010, a Fazenda Pública junta certidão simplificada (fl.31); j) em 2-9-2011, é proferida sentença que declarou a prescrição (fls. 33-35). 9. Neste contexto, observa-se que os créditos tributários atinentes ao exercício de 2001, último ano executado, vencidos em 15-2-2001, prescreveram em 16-2-2ª Câmara Cível - TJPR 5 2006, isto é, em período anterior à citação da executada realizada por edital em 2-3-2007 (fl. 20). Por razões lógicas, conclui-se que todos os demais créditos tributários anteriores (1998, 1999, 2000) também se encontravam prescritos antes da citação. 10. Não obstante a exequente alegue em suas razões recursais que a demora da citação da executada é resultante da paralisação do processo executivo, que deve ser atribuída exclusivamente ao Poder Judiciário, fato é que deixou de diligenciar a fim de proceder à citação dos executados em tempo hábil a evitar a ocorrência de prescrição. 11. No presente caso, evidente a negligência do Procurador do Município. Basta verificar que quando a ação foi proposta em 19-12-2002 (fl. 2) parte dos créditos tributários já estavam prescritos (1995, 1996 e 1997), e a citação da empresa executada foi realizada por edital somente em 2-3-2007 (fl. 20), quanto já decorridos 4 (quatro) anos do ajuizamento da execução fiscal. 12. Conforme se extrai da redação do artigo 219, § 2º, do Código de Processo Civil, compete ao postulante promover a citação da parte contrária. Embora a apelante sustente que a demora na citação decorreu de falhas no mecanismo do Poder Judiciário, o seu proceder não se confunde nem mesmo isenta a exequente do seu dever de fiscalizar o bom andamento do processo que, na qualidade de credora, é a maior interessada no desfecho processual. 13. A prescrição está umbilicalmente ligada à inércia, isto é, uma conduz à outra. E não se compreenda, nesse contexto, o vocábulo ação como sinônimo de ajuizamento da demanda. Ora, não obstante o disposto no art. 219, § 1º, do Código de Processo Civil, cumpre esclarecer que a Fazenda Pública não pode simplesmente protocolizar os executivos fiscais e atribuir o dever de dar prosseguimento, que é de seus procuradores, contratados inclusive para tanto, ao Judiciário, onerando-o ainda mais. 14. Não se olvide o conteúdo da súmula nº 106 do STJ, contudo, atente-se para o fato de que ela somente deve ser aplicada para afastar a ocorrência de prescrição nas situações em que a Fazenda, de um modo ou de outro, não contribuiu para a ausência ou demora da citação. Nesse aspecto, ressaltam-se as informações contidas nos autos que levam necessariamente à conclusão de sua inércia. 15. Registre-se, por oportuno, que a execução fiscal não pode ser imprescritível, sob pena de ofensa a segurança das relações jurídicas e a pacificação dos conflitos, escopo social da jurisdição. O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou: "(...) O conflito caracterizador da lide deve estabilizar-se após o decurso de determinado tempo sem promoção da parte interessada pela via da prescrição, impondo segurança jurídica aos litigantes, uma vez que a prescrição indefinida afronta os princípios informadores do sistema tributário." (AgRg no Ag nº 1174690/SC - Rel. Min. Luiz Fux - 1ª Turma - DJe 26-4-2010). 16. Frise-se, a demora na citação não decorreu unicamente de motivos inerentes ao Poder Judiciário, mas também, por falha preponderante da exequente que não diligenciou de forma adequada para abreviar o prazo de realização da citação do executado em tempo hábil a obstar o advento da prescrição. Não se aplica ao caso, portanto, a súmula nº 106 do Superior Tribunal de Justiça. 17. É entendimento da Corte Superior que a prescrição deve ser afastada somente nos casos em que a demora da citação decorra unicamente de falhas no mecanismo do Poder Judiciário, confira-se: AgRg no Ag 1387704/PR, Agravo Regimental no Agravo de Instrumento 2010/0217978-8 - 2ª Turma - Rel. Ministro Cesar Asfor Rocha - DJe 3-11-2011; AgRg nos EDcl no Ag nº 1235029/SP - Rel. Min. Hamilton Carvalhido - 1ª Turma - DJe 7-4-2010). 18. Conquanto não se desconheça que o processo se origina por iniciativa da parte (princípios da inércia e dispositivo), e se desenvolva por impulso oficial (CPC, arts. 2º e 262), incumbe à parte coadjuvar com o bom e regular andamento do processo, dever este que encontra fundamento no art. 133 da Constituição Federal, o qual indica o advogado como indispensável à administração da justiça. O procurador judicial da parte tem o dever de zelar e fiscalizar o andamento do processo. 19. Nesse sentido, já decidiu este Tribunal em situação semelhante: "Agravo de instrumento - execução fiscal - cobrança de taxas - citação por carta considerada inválida - aviso de recebimento assinado por terceiro - recurso - prescrição tributária - constatação, de ofício - decurso de mais de cinco anos entre a constituição definitiva e a citação do executado - aplicação do artigo 174, inc. I do código tributário nacional, com redação anterior a lei complementar nº 118/05 - ajuizamento da execução fiscal e despacho que determina a citação ocorridos antes do advento da nova legislação - extinção do processo com resolução de mérito - art. 269, inc. IV do código de processo civil - prejudicada a análise do mérito recursal. A matéria de prescrição e suas hipóteses de interrupção estão reservadas a disciplina de Lei Complementar, conforme prevê o art. 146, inc. III, alínea "b" da Constituição Federal, não podendo a Lei nº 6.830/80, que possui a natureza de lei ordinária, dispor em contrário ao que regula o Código Tributário Nacional, cujo status é de lei complementar. A Lei Complementar nº 118, de 09 de fevereiro de 2005, que alterou o parágrafo único, inc. I do art. 174 do Código Tributário Nacional, para estabelecer como hipótese de interrupção da prescrição o despacho do Juiz que ordena a citação em execução fiscal, não pode retroagir para alcançar as demandas fiscais manejadas anteriormente a sua vigência e ainda, com os despachos de citação já proferidos, motivo pelo qual é a citação do devedor que interrompe o prazo prescricional. Na hipótese de decurso de mais de cinco anos entre a constituição definitiva do crédito tributário e a citação do devedor, impõe-se, como no caso em espécie, o reconhecimento, de ofício, da prescrição quinquenal." (Agravo de Instrumento nº 669.627-7, Rel. Des. Idevan Lopes, 1ª Câmara Cível, DJe 11-1-2011). 20. Por fim, não se aplica o regime do artigo 543-B e 543-C do Código de Processo Civil, tendo em vista que os entendimentos trazidos pela apelante, a fim de demonstrar que

não houve prescrição dos créditos tributários, não se amoldam aos fatos ocorridos neste processo, haja vista que a demora da citação ocorreu por desídia do fisco. 21. Nestas condições, levando-se em o transcurso do prazo de mais de cinco (5) anos entre a data da constituição definitiva do crédito tributário e a realização da citação da executada, por culpa preponderante da exequente que não diligenciou de forma adequada, mantenho a sentença que declarou a prescrição dos créditos tributários e extinguiu a execução fiscal. Assim sendo, o recurso é manifestamente improcedente. Posto isso, Posto isso, com fulcro no art. 557, caput do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Curitiba, 31 de outubro de 2012. Des. Lauro Laertes de Oliveira, Relator.

0033 . Processo/Prot: 0977933-1 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2012/413600. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 0115583883 Protocolo. Impetrante: Catia Rios. Advogado: Adriana da Silva. Impetrado: Secretário de Estado da Educação. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Catia Rios impetrou o presente mandado de segurança contra o ato que determinou a incidência de descontos sobre seu salário, referentes a "revisão de gratificação noturna (R\$655,53(seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e três centavos)), revisão de salário base (R\$288,42 (duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos)) e derradeiramente, revisão de auxílio transporte (R \$191,22 (cento e noventa e um reais e vinte e dois centavos))". Ressalta que, "somados os descontos representaram aproximadamente 75% (setenta e cinco por cento) dos vencimentos da impetrante" (fl. 04). Narra, em síntese, que ao buscar informações sobre as razões dos descontos, que reputa excessivos, "foi informada que estes eram referentes aos valores que erroneamente haviam sido integrados a sua remuneração, os quais ela havia recebido de forma culposa e de boa fé" (fls. 04/05). Assevera também que "os descontos ocorreram de forma integral, em parcela única e sem aviso prévio a impetrante" (fl. 05). Sustenta, ainda, que há violação ao direito líquido e certo de receber seus vencimentos integrais, na forma como fora contratada. Aduz, ademais, que "ao praticar os descontos no vencimento da impetrante, sem aviso prévio e de forma arbitrária, a administração pública violou os princípios do contraditório e da ampla defesa, não proporcionando a impetrante, a possibilidade de se manifestar em relação aos fatos; violou também o princípio do devido processo legal, vez que agiu por autoexecutividade, não questionando a impetrante quanto a sua concordância em relação a restituição" (fl. 05). Por derradeiro, afirma que a remuneração pelo trabalho prestado reveste-se de caráter alimentar, não podendo "ficar retida como forma de sanar/quitar dívida" (fl. 08), sobretudo para sanar erro imputável exclusivamente à autoridade coatora. Com base nesses fundamentos, requer a concessão da segurança para que sejam devolvidos os valores descontados da sua remuneração, acrescidos de juros e correção monetária. O benefício da assistência judiciária gratuita foi deferido à impetrante à fl. 24. II - Intime-se a autoridade apontada como coatora, nos termos do art. 7º, I da Lei 12.016/09, para prestar as devidas informações, em 10 dias. III - Após, abra-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. IV - Autorize a subscrição dos expedientes pela Chefia da Divisão. Curitiba, 01 de novembro de 2012. Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira, Relator.

0034 . Processo/Prot: 0977939-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/128304. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001203-79.2011.8.16.0037 Execução Fiscal. Apelante: Município de Quatro Barras. Advogado: Manoel Valdemar Barbosa Filho. Apelado: Sulino Vitor da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ APELAÇÃO CÍVEL Nº 977939-3 Apelante: Município de Quatro Barras. Apelada: Sulino Vitor da Silva EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - EXECUÇÃO DISTRIBUÍDA EM DUPLICIDADE - LITISPENDÊNCIA - ARTIGOS 26 E 39 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL - AJUIZAMENTO ERRÔNEO POR PARTE DA MUNICIPALIDADE - CUSTAS DEVIDAS PELA FAZENDA PÚBLICA - RECURSO A QUE, COM FULCRO NO ART. 557 DO CPC, SE NEGA SEGUIMENTO. 1. O MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS apela da decisão da MMª Juíza da Vara Única do Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que julgou extinta a Execução Fiscal ajuizada em face de SULINO VITOR DA SILVA, ante a existência de litispendência, e condenou o exequente ao pagamento das custas processuais. Sustenta em síntese: - que a Execução Fiscal foi protocolada em duplicidade devido a um transtorno gerado pelo sistema utilizado; - que o cartório verificou a ocorrência de litispendência e comunicou ao juízo, que julgou extinto o processo e condenou o Município ao pagamento das despesas processuais; - que a União, os Estados e os Municípios são beneficiados com a isenção ao pagamento das custas; - que segundo o STJ: despesas, em sentido estrito, são a remuneração de terceiras pessoas acionadas pelo aparelho judicial, no desenvolvimento da atividade do Estado-Juiz; - que os arts. 27 e 1212 do GPC, bem como os arts. 26 e 39 da LEF, desoneram a Fazenda Pública da obrigação de pagar as custas e emolumentos dos processos; - que a Fazenda Pública é isenta de custas e emolumentos, os quais não se confundem com as despesas; - que as despesas são dispensadas de pagamento quando as atividades realizadas em virtude do processo não ultrapassam a competência do próprio cartório. 2. É de se negar seguimento ao recurso. A controvérsia diz respeito à possibilidade de condenação da Fazenda Pública ao pagamento das custas processuais em razão da extinção da Execução Fiscal por reconhecimento da litispendência. Com efeito, e consoante se infere da Certidão de fls. 06: "Certifico que revendo os Livros de Registros desta Serventia a meu cargo, constatei repetição desta inicial na Vara Cível, distribuída em 04/02/2011, sob número 671." Com base em tais informações

foi que se extinguiu o processo (fls. 07). A sentença condenou o exequente ao pagamento das despesas processuais, com fulcro no art. 26 do Código de Processo Civil. Por fim, a própria apelação (fls. 12), embora fazendo referência aos artigos 26 e 39 da LEF, consignou, textualmente, que: "A presente Execução Fiscal foi protocolada em duplicidade devido a um transtorno gerado pelo sistema utilizado." Ou seja, não se insere, a hipótese, naqueles dispositivos, eis que inexistiu lei específica cancelando o débito para extinguir a Execução, o que ocorreu, como visto, por erro da Fazenda, a qual, portanto, deu causa ao indevido ajuizamento da execução. Conforme precedente deste Tribunal: "TRIBUTÁRIO. RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. LITISPENDÊNCIA. EXTINÇÃO DO FEITO. PAGAMENTO DE CUSTAS PELA FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO." (TJPR - Agravo nº: 720444-2/01 - 1ª - Câmara Cível - Rel. Paulo Habith - DJ: 02/05/2011). (Grifei). Diante do exposto, com fulcro no art. 557 do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso. Publique-se. Curitiba, 01 de Novembro de 2012. Des. ANTONIO RENATO STRAPASSON, Relator. 0035 . Processo/Prot: 0978070-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/416397. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.00000288 Execução Fiscal. Agravante: Edivaldo Pereira dos Santos. Advogado: Cirineu Dias, Carina do Carmo Castilho, Ussaima Addi. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Marco Aurélio Barato. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Edivaldo Pereira dos Santos interpõe agravo de instrumento contra decisão que rejeitou o pedido de decadência, já que o crédito tributário foi originado em ato de dolo ou fraude do contribuinte, tendo incidência o exposto no art. 149, VII, do CTN (fls. 32/33-TJ). Assevera, essencialmente, que deve haver a reforma da decisão, vez que não há nos autos comprovação de que a empresa (sujeito passivo) tinha conhecimento da falsidade da nota fiscal, não sendo possível dizer que os contribuintes agiram com dolo, fraude ou simulação. Desta forma, resta confirmada a questão da decadência, tendo em vista que o fato gerador é dos anos de 1988 e 1989, e o lançamento (auto de infração) só ocorreu 1998 e 1999. Por fim, não houve pedido de efeito suspensivo ou tutela antecipada recursal. III - Oficie-se ao Juízo de origem, solicitando as informações sobre a forma como foi realizada a intimação do agravante a respeito da sentença, bem como cópias das fls. 20-V da execução fiscal, e demais informações que julgar necessárias, em 10 dias. IV - Intime-se a parte recorrida para apresentar resposta ao presente agravo, em 10 dias. V - Autorizo, à Chefia da Divisão, a subscrição dos expedientes. Curitiba, 08 de novembro de 2012. Juiz Conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira, Relator. 0036 . Processo/Prot: 0978206-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/408403. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000733 Execução Fiscal. Agravante: Município de Cascavel. Advogado: Adolfo José Francioli Celinski, Kennedy Machado, Fernando Previdi Motta. Agravado: Yoo Quality Comércio de Alimentos Ltda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvío Dias. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1) - Recebo o agravo pois, numa análise perfunctória, estão presentes os requisitos de admissibilidade. Tempestividade comprovada, pois o Procurador da Fazenda Pública foi intimado da decisão agravada mediante carga dos autos em 02/10/2012 (fl. 14), iniciando-se o prazo recursal em 03/10/2012, tendo sido o recurso protocolado em 18/10/2012 (fl. 05), sem preparo ante a qualidade da parte. 2) - Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão proferida pela ilustre Juíza de direito Substituta Sandra Dal'Molin que indeferiu o pedido de inclusão dos sócios da devedora no polo passivo da execução. Sustenta o agravante que requereu a inclusão dos sócios no polo passivo da demanda em razão das informações colhidas pelo Oficial de Justiça de que a executada não foi localizada no endereço indicado. Alega que é frequente que o registro da empresa executada perante o Jucepar se encontre com status "ativo", muito embora a empresa já tenha encerrado suas atividades; que nos termos do artigo 60 da Lei 8.934/94, o registro da empresa só passa ao status "inativo" após 10 anos sem que se realize qualquer arquivamento em seu ato constitutivo perante a Jucepar; que a lei prevê que o próprio empresário deve comunicar à Jucepar a respeito do encerramento ou manutenção das atividades. Afirma que o cancelamento formal do registro das empresas executadas não é requisito para o redirecionamento da execução; que a hipótese de redirecionamento é o encerramento fático das atividades empresariais como consta da Súmula 435 do Superior Tribunal de Justiça. Aduz que como a empresa devedora não exerce mais atividades no endereço constante dos cadastros dos órgãos fazendários é possível o redirecionamento da execução, na medida em que se presume a dissolução irregular da empresa. Sustenta que a própria Receita Federal informou em 2011 o mesmo endereço constante da petição inicial da execução e objeto da diligência citatória. Alega que a LC 123/2006 estendeu a responsabilidade tributária para todos os sócios contribuintes do capital social, independentemente do exercício da gerência empresarial; que há autorização legal para inclusão de todos os sócios no polo passivo da execução. Prequestiona o artigo 135, III do Código Tributário Nacional e artigo 9º, § 5º da Lei Complementar 123/2006. Ao final requer o provimento do recurso para reformar a decisão agravada e determinar a inclusão dos sócios no polo passivo da execução fiscal. Não pugnou pela concessão de efeito suspensivo. 3) - Deixo de determinar a intimação da parte agravada pois sequer foi citada. 4) - Oficie-se à ilustre Juíza prolatora da decisão agravada, para, querendo, informar no prazo de cinco (05) dias se houve retratação da decisão recorrida, dispensando, desde já, resposta em caso de manutenção da mesma. 5) - Autorizo a Chefia da Seção da Segunda Câmara Cível a firmar os ofícios. Curitiba, 30 de outubro de 2012. Des. Silvío Vericundo Fernandes Dias, Relator. 0037 . Processo/Prot: 0978761-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/415383. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000326 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do

Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Danielle Ribeiro, Fabiana de Almeida Paschotto, Luiz Carlos de Carvalho. Agravado: Toribio Jose de Lima. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios I - Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu agrava da decisão por meio da qual o juízo de origem indeferiu o pedido de decretação de nulidade da citação editalícia, tendo em vista estarem presentes todos os requisitos previstos no art. 8º, inciso IV, da Lei nº6830/80 (fls. 73-TJ). Sustenta basicamente, a nulidade do edital por ausência da data e do número da inscrição no Registro da Dívida Ativa no edital de citação realizado. II - Inicialmente, importante ressaltar que apesar de não ter sido juntado ao agravo de instrumento a certidão de intimação da decisão agravada, verifica-se que o recurso foi protocolado tempestivamente, sendo a decisão proferida em 02/10/2012, e a interposição do agravo realizada em 22/10/2012. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. PRELIMINAR DE OFENSA AO ARTIGO 525 I, DO CPC AFASTADA. RECURSO TEMPESTIVO. DESNECESSÁRIA A JUNTADA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA PARTE AGRAVADA SE POSSÍVEL AFERIR POR OUTROS MEIOS A INEQUÍVOCA DATA EM QUE OCORREU A CIÊNCIA DA DECISÃO RECORRIDA. MÉRITO. EMBARGOS OPOSTOS PELOS EXECUTADOS E JULGADOS PROCEDENTES EM PARTE. DETERMINAÇÃO DO RECÁLCULO DA DÍVIDA. APRESENTAÇÃO DO CÁLCULO PELO CREDOR. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. DISCORDÂNCIA POSTERIOR. INADMISSIBILIDADE. REMISSÃO. INEXISTÊNCIA DO DEPÓSITO DO MONTANTE DEVIDO ATÉ A ADJUDICAÇÃO. ART. 651, DO CPC. 1. A despeito do artigo 525, I, do CPC elencar a certidão de intimação da decisão agravada como peça obrigatória à formação do instrumento, a jurisprudência uníssona do Superior Tribunal de Justiça, tem amenizado o rigor dessa norma processual, quando for possível ao relator, aferir a tempestividade por outros meios, homenageando, assim, o princípio da instrumentalidade das formas. 2. A parte devedora que mesmo intimada não impugna o cálculo trazido pelo credor não pode mais reabrir a discussão acerca dos parâmetros fixados em decisão judicial, eventualmente não observados na conta apresentada, e nem remir a execução, se não deposita o valor devido antes de ocorrer a adjudicação, consoante interpretação do artigo 651, do CPC. RECURSO NÃO PROVIDO. (Agravo de Instrumento nº 604.422-4, Rel. Des. Hayton Swain Filho - 15ª C. Cível. j. 24/02/2010)(grifei). Quanto a alegada nulidade do edital, por ausência dos requisitos expostos no art. 8º, inciso IV, da Lei nº6830/80, não assiste razão ao agravante, uma vez que com uma simples verificação do edital verificam-se presentes todos as condições expostas no aludido artigo, inclusive estando a data e o número da dívida ativa em tópicos específicos no referido edital (fls. 70-TJ). Nessas condições, nego seguimento ao recurso, nos termos do art. 557 do CPC, pois que ausente o interesse recursal. III - Intime-se. Curitiba, 01 de novembro de 2012. Juiz Conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira, Relator. 0038 . Processo/Prot: 0978866-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/416620. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0003217-42.2012.8.16.0153 Embargos a Arrematação. Agravante: Helio Antônio da Silva. Advogado: Herik Luiz de Lara Lamarca. Agravado: Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina, Ivo Elias de Souza, Homero Augusto de Souza. Advogado: Ivete Rodrigues de Lima. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho:

I - Hélio Antonio da Silva interpõe agravo de instrumento contra decisão que acolheu a emenda à inicial e recebeu os embargos a arrematação, porém, sem atribuir-lhe efeito suspensivo (fl. 48-TJ). Sustenta, em síntese, que interpôs embargos com o objetivo de anular a arrematação do bem imóvel levado a leilão na ação de execução fiscal, tendo em vista o pagamento da dívida, causa extintiva da obrigação e superveniente à penhora, hipótese que se enquadra no disposto no art. 746 do CPC. Narra que é imprescindível a suspensão do andamento da execução para que não seja assinada carta de arrematação, a qual possibilitará a transferência do domínio e posse do imóvel. Ao final, pugna pela atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso. II - Para a concessão do postulado efeito é necessária a presença, concomitante, da relevância dos fundamentos que embasam a pretensão da recorrente e a possibilidade da ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação. Quanto ao primeiro requisito, observo que os embargos à arrematação foram protocolados dentro do prazo e que há prova do pagamento do valor objeto da execução (fl. 44-TJ). Vale lembrar que, na forma do art. 651 do CPC, o executado pode a todo tempo remir a dívida, antes de adjudicados ou alienados os bens, desde que realize o pagamento da importância atualizada da dívida, mais juros, custas e honorários, situação que tornaria desnecessária o manejo dos embargos à arrematação. De igual sorte, com relação ao perigo de dano irreparável, é evidente que a expedição da carta de arrematação causa prejuízo ao agravante, a qual inclusive já foi requerida pelos arrematantes, conforme se observa da petição de fls.52/54. Diante do exposto, concedo o postulado efeito suspensivo, para suspender o andamento da execução fiscal, especialmente com relação aos atos relativos à arrematação do imóvel, até o julgamento deste agravo de instrumento. III - Oficie-se ao Juízo de origem, comunicando-lhe a respeito da presente decisão e solicitando as informações que julgar convenientes, em 10 dias. IV - Intime-se a parte agravada para apresentar resposta, em 10 dias. V - Autorizo, à Chefia da Divisão, a subscrição dos expedientes. VI - Intimem-se. Curitiba, 08 de novembro de 2012. Juiz Conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira, Relator. 0039 . Processo/Prot: 0978988-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/416975. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0002300-69.2012.8.16.0170 Nulidade de Ato Jurídico. Agravante: Maria Beatriz Paris, André Ogaki, Paulo Massao Kawabara, Urias Bellusci. Advogado: Fabiano José Bordignon. Agravado: Município de Toledo. Advogado: Marcelo Pilatti Blaskoski. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvío Dias. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1) Conheço do recurso, pois presentes os requisitos de admissibilidade. Tempestividade comprovada uma vez que os agravantes foram intimados em 18.10.2012, com início do prazo em 19.10.2012 (fl. 230), tendo o recurso sido interposto em 24.10.2012, com preparo às fls. 16/17.2) Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão proferida pela ilustre magistrada de primeiro grau Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger que deferiu a produção de prova pericial requerida pelo Município. Inconformados, recorrem os agravantes alegando que do edital prévio de contribuição de melhoria não constou a indicação da valorização imobiliária; que a prova pericial deveria ter sido produzida de plano por ocasião do lançamento tributário e como parte integrante do ato administrativo que constitui o crédito; que não é na esfera judicial que deve ser produzida prova da ocorrência do fato gerador. Sustenta que o crédito já foi lançado; que permitir a produção de prova pericial significaria reconhecer que este lançamento não se mostra completo; que a consequência disto é a nulidade do ato; que, portanto, a prova pericial pretendida é dispensável. Pede a concessão de efeito suspensivo para sobrestar a decisão e o seu posterior provimento. 3) Estão presentes os requisitos autorizadores para a concessão de efeito suspensivo. Há fumus boni iuris uma vez que a valorização do imóvel, no caso de contribuição de melhoria, é requisito necessário do próprio lançamento tributário, nos termos do § 2º do artigo 82 do CTN, não podendo ser objeto de prova pericial posterior ao ato de lançamento. Também se verifica o periculum in mora, pois permitir a produção de prova desnecessária e indevida atrasa o andamento do processo. Sendo assim, defiro a concessão de efeito suspensivo, sobrestando a decisão recorrida, sem prejuízo de posterior modificação desta decisão quando do julgamento deste agravo pelo Órgão Colegiado. 4) Intime-se o agravado, na forma do artigo 527, V, do CPC, para que, observado o contido no dispositivo processual citado, apresente resposta no prazo de dez (10) dias. 5) Oficie-se a digna Juíza prolatora da decisão agravada para, querendo, informar, no prazo de 5 (cinco) dias, se houve retratação da decisão agravada, dispensando desde já resposta em caso de manutenção da mesma. 6) Autorizo a Chefia da Seção da Segunda Câmara Cível a firmar o ofício. Curitiba, 31 de outubro de 2012. Des. Silvío Vericundo Fernandes Dias, Relator.

0040 . Processo/Prot: 0979558-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/412001. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2009.00000074 Execução Fiscal. Agravante: Município de Borrazópolis. Advogado: Sílvio Borges da Silva. Agravado: Marcílio Luiz Duarte. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvío Dias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios I - Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão proferida pelo ilustre magistrado de primeiro grau Leandro Leite Carvalho Campos que determinou a intimação do exequente para recolhimento antecipado do valor das custas referentes à diligência do Oficial de Justiça no prazo de 05 dias. Inconformado, sustenta o agravante que: foi determinado o depósito integral das diligências em inobservância ao contido na Súmula 190 do STJ; o posicionamento do juízo "a quo" se encontra em dissonância com o entendimento dominante desta Corte; a imposição do pagamento integral das custas encontra óbice no art. 27 do CPC; a decisão deve ser reformada para o fim de ser dispensado o pagamento antecipado das custas; deve ser concedido efeito suspensivo ao recurso. Deste modo, pede o agravante o recebimento e provimento do agravo, com reforma da decisão de primeiro grau par o fim de ser dispensado o pagamento antecipado das custas, sendo cabíveis apenas as despesas de transporte do Oficial de Justiça. É o relatório. II - Decido. Pois bem, pelo que se nota dos documentos juntados aos autos, é o caso de não conhecimento do recurso. Mesmo constando dos autos as peças obrigatórias que o agravante teve acesso, conforme determina o art. 525 do Código de Processo Civil, abaixo disposto, é o caso de não se conhecer do agravo. "Art. 525 - A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação (destaque) e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado; II - facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis." Isto porque, pela análise da inicial do agravo de instrumento (fl. 04) e da cópia da capa dos autos de execução nº 74/2009, consta como executado/agravado a pessoa de Marcelino Luiz Duarte, sendo que na inicial do executivo (fl. 10) e certidão de dívida ativa que a instruí (fl. 12), o executado é pessoa diversa, ou seja, João Holanda. Desta forma, como a questão referente a legitimidade da parte pode ser declarada de ofício, sendo o agravado parte ilegítima para figurar no polo passivo dos autos, o recurso não merece conhecimento. III - Portanto, considerando-se a manifesta inadmissibilidade do agravo, dele não conheço, com fulcro no art. 557, caput do CPC. Intime-se. Curitiba, 05 de novembro de 2012. Des. Silvío Vericundo Fernandes Dias, Relator.

0041 . Processo/Prot: 0980069-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/419226. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000022341 Nulidade de Ato Jurídico. Agravante: Alice Koyashiki Giacomini, Djanira da Costa Pontoni, Evgenija Indjukov Martins, Inês Vian, Ivana Maura Cuquel Kaminski, Leila Maria Porsch Telles, Maria Aparecida Paleari da Silva, Regina Maria Yamaguti, Rosa Olíndina Soares Teixeira de Souza. Advogado: Rodrigo Guimarães, Anamaria Bueno Ribeiro Guimarães, Cláudio Antônio Ribeiro, Márcia Helena Bader Maluf Heisler. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Ana Carolina Cardoso Lobo Ribeiro, Celso Silvestre Grycajuk, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Agravo de Instrumento interposto contra decisão interlocutória que indeferiu a expedição das RPV's, por entender que a execução teria se dado de forma una, e que o artigo 100, § 8º, da Constituição Federal veda expressamente fracionamentos, repartições ou quebra do valor da execução. Inconformados, pugnam pela individualização do quantum debeat em relação a cada uma das exequentes em ação plúrima, de forma a permitir o recebimento de seus créditos

mediante requisição para pagamento de obrigações de pequeno valor - RPV; inexistindo afronta ao artigo 100, § 3º da CF. II - Para a concessão do postulado efeito é necessária a presença, concomitante, da relevância dos fundamentos que embasam a pretensão da recorrente e a possibilidade da ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação. Encontra-se presente o primeiro requisito, vez que este é o entendimento deste Tribunal de Justiça. Entretanto, não vislumbro prejuízo ao agravante, em razão da celeridade no trâmite desta espécie recursal. Diante do exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo, podendo a questão ser decidida com plena eficácia pela Câmara sem prejuízo para o direito da agravante. III - Oficie-se ao Juízo de origem, comunicando-lhe a respeito da presente decisão e solicitando as informações que julgar convenientes, em 10 dias. IV - Intime-se a parte recorrida para apresentar resposta ao presente agravo, em 10 dias. V - Autorizo, à Chefia da Divisão, a subscrição dos expedientes. VI - Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2012. Juiz Conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira, Relator.

0042 . Processo/Prot: 0980521-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/413861. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000405 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Danielle Ribeiro, Adenicia de Souza Lima. Agravado: Chiang Yang Hui Hau. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios I - Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu agrava da decisão por meio da qual o juízo de origem indeferiu o pedido de decretação de nulidade da citação editalícia, tendo em vista estarem presentes todos os requisitos previstos no art. 8º, inciso IV, da Lei nº6830/80 (fls. 09-TJ). Sustenta basicamente, a nulidade do edital por ausência do número da inscrição no Registro da Dívida Ativa no edital de citação realizado. II - Quanto à alegada nulidade do edital, por ausência dos requisitos expostos no art. 8º, inciso IV, da Lei nº6830/80, não assiste razão ao agravante, uma vez que com uma simples verificação do edital verificam-se presentes todas as condições expostas no aludido artigo, inclusive estando o número da dívida ativa em tópico específico no referido edital (fls. 52-TJ). Nessas condições, nego seguimento ao recurso, nos termos do art. 557 do CPC, pois que ausente o interesse recursal. III - Intime-se. Curitiba, 06 de novembro de 2012. Juiz Conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira, Relator.

0043 . Processo/Prot: 0980564-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/418427. Comarca: União da Vitória. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0003858-64.2012.8.16.0174 Embargos a Execução. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Soares, Luig Almeida Mota, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: Uni Porto Sportes Rodoviários Ltda. Advogado: Sandro Márcio Pogogelski, Karina Canosa Beatriz Habovski. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho:

I - O Estado do Paraná interpõe agravo de instrumento contra a decisão que recebeu os embargos à execução para discussão, suspendendo a execução fiscal em razão de haver pedido do embargante e da execução estar garantida por penhora (fls. 27-TJ). Alega que a embargante deixou de preencher os requisitos legais da relevância dos fundamentos e do perigo de dano grave ou de difícil reparação, previstos no art. 739-A do CPC, não sendo possível, assim, a suspensão da execução fiscal. Afirma que não há relevância nos argumentos expostos nos embargos, eis que as questões da inépcia da inicial por falta de juntada de processo administrativo, a impossibilidade de aplicação da taxa SELIC, e a excessiva onerosidade da multa moratória acrescida ao crédito tributário em razão da impuntualidade do devedor, são matérias pacificadas por este Tribunal. Por fim, requer a concessão efeito suspensivo. II - Para a obtenção do postulado efeito é necessária a presença, concomitante, da relevância dos fundamentos que embasam a pretensão da recorrente e a possibilidade da ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação. Quanto ao primeiro requisito, este Tribunal tem admitido a aplicação do art. 739-A do CPC aos executivos fiscais, portanto, quando da interposição dos embargos à execução é necessário que o embargante demonstre a presença de todas as condições exigidas pelo parágrafo primeiro do referido artigo. No caso, em que pese existir bem suficiente a garantir o feito executivo, a embargante, em sua inicial, apenas requereu o recebimento dos embargos e a suspensão da execução fiscal, não mencionando em nenhum momento a relevância de seus fundamentos, bem como a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação em razão do prosseguimento do feito. Além disso, conforme bem observou a agravante, as questões discutidas em sede de embargos pelo devedor já foram reiteradamente analisadas por esta Corte, sendo pacífico o entendimento em seu desfavor. Portanto, são relevantes os apontamentos feitos pela FAZENDA Pública no sentido de que a pretensão do agravado nos embargos à execução está em desacordo com o atual entendimento majoritário deste Tribunal, o que lhe retira a condição de "relevante fundamento". Com relação ao perigo de dano, observo que o Estado não deve ter sua arrecadação prejudicada com a injustificável paralisação da execução, especialmente diante da ausência de plausibilidade jurídica da tese do embargante. Diante do exposto, defiro o pedido efeito suspensivo na forma requerida pela agravante, para determinar o prosseguimento da execução fiscal. III - Oficie-se ao Juízo de origem, comunicando-lhe a respeito da presente decisão e solicitando as informações que julgar convenientes, em 10 dias. IV - Intime-se a parte recorrida para apresentar resposta ao presente agravo, em 10 dias. V - Autorizo, à Chefia da Divisão, a subscrição dos expedientes. VI - Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2012. Juiz Conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira, Relator

0044 . Processo/Prot: 0981012-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/417507. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0020938-15.2012.8.16.0021 Embargos a Execução. Agravante: Companhia de Habitação do Paraná Cohapar. Advogado: Priscila Raquel Pinheiro, Tamires Giacomitti Muraro. Agravado: Fazenda Pública do Município de Cascavel. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator

Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Companhia de Habitação do Paraná Cohapar interpõe agravo de instrumento contra decisão que recebeu os embargos à execução por ela propostos sem o pleiteado efeito suspensivo (fls. 45-TJ). Alega, em síntese, a inaplicabilidade do art. 739-A, § 1º; e afirma que a simples interposição dos Embargos à Execução já requisito suficiente para que o executivo fiscal seja suspenso, devendo ser reformada a decisão atacada. Por fim, requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso. II - Inicialmente, insta salientar que pela sistemática anterior ao art.739-A do CPC (introduzido pela Lei nº 11.382/06) bastava a simples interposição dos embargos e a garantia do juízo, para que houvesse suspensão da execução. Esse era o sentido do § 1º do art. 739, CPC. Contudo, a revogação desse dispositivo e a inclusão do art. 739-A, por meio da Lei nº 11.382, de 06 de dezembro de 2006, alterou a sistemática dos embargos do devedor, invertendo-se a disposição anterior, de modo que a regra, segundo o caput deste novo dispositivo, é de que os embargos não terão efeito suspensivo. No entanto, o §1º do art. 739-A do CPC prevê a possibilidade de atribuição do efeito suspensivo, desde que preenchidos determinados requisitos, quais sejam, o requerimento do embargante, garantia da execução por penhora, depósito ou caução, a existência de relevantes fundamentos e demonstração de que o prosseguimento da execução pode causar à executada dano de difícil ou incerta reparação. Nesse sentido é o entendimento deste Tribunal, manifestado nos seguintes precedentes: Acórdão nº 40.078, 2ª CC, AI nº 805.281-1, Rel. Des. Sílvio Dias, p.03/11/2011; Acórdão nº 41328, 3ª CC, AI nº 787.586-1. Rel. Espedito Reis do Amaral, p. 31/10/2011. Na mesma linha se manifestou recentemente o Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. INCIDÊNCIA DO ART. 739-A DO CPC. RELEVÂNCIA DA ARGUMENTAÇÃO. GRAVE DANO DE DIFÍCIL OU INCERTA REPARAÇÃO. GARANTIA INTEGRAL DO JUÍZO. SÚMULA 83/STJ. INEXISTÊNCIA DE REQUISITO PARA A SUSPENSÃO. MODIFICAÇÃO. SÚMULA 7/STJ. 1. A orientação das Turmas que integram a Primeira Seção desta Corte é firme no sentido de que a regra contida no art. 739-A do CPC (introduzido pela Lei n.11.382/2006) é aplicável em sede de execução fiscal. 2. "Após a entrada em vigor da Lei 11.382/2006, que incluiu no CPC o art. 739-A, os embargos do devedor poderão ser recebidos com efeito suspensivo somente se houver requerimento do embargante e, cumulativamente, estiverem preenchidos os seguintes requisitos: a) relevância da argumentação; b) grave dano de difícil ou incerta reparação; e c) garantia integral do juízo" (Resp 1.024.128/PR, Rel.Min. Herman Benjamin, DJe 19.12.2008, RDDT, vol. 162, p. 156, REVPRO, vol. 168, p. 234). Incidência da Súmula 83/STJ. 3. Concluindo a Corte de origem de que não foi constatado o perigo de dano de difícil ou incerta reparação capaz de justificar a concessão da suspensão postulada, a modificação do referido entendimento demandaria o reexame do acervo fático-probatório dos autos, inviável em sede de recurso especial, sob pena de violação da Súmula 7/STJ. 4. Embora o STF tenha reconhecido a repercussão geral do tema referente à possibilidade de se compensarem precatórios de natureza alimentar com débitos tributários, nos termos do art. 78, § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o certo é que a Suprema Corte não determinou a suspensão dos processos que versavam sobre o tema. Agravo regimental improvido. (AgRg nos EDcl no Ag 1389866/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/09/2011, DJe 21/09/2011) - sem o destaque no original. Assim, interpostos os embargos à execução já sob a vigência das alterações da nova lei, correta é a utilização do art. 739-A, § 1º do CPC, como fundamento legal para a apreciação do efeito suspensivo, não havendo assim que se discutir sobre a aplicação do referido artigo. Sobre o tema, colaciono julgados deste Tribunal de Justiça: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS RECEBIDOS SEM ATRIBUIÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA NA LEF. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CPC. NECESSIDADE DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 739-A DO CPC ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO TJ. E NO STJ. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (Agravo de Instrumento nº 861.319-2, Rel. Des. Dimas Ortêncio de Melo, 3ª CC/TJ-PR, unânime, j. 17/04/2012) AGRAVO. DECISÃO ISOLADA DO RELATOR. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. EFEITO SUSPENSIVO. APLICAÇÃO DO ART. 739-A, § 1º DO CPC. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS DO REFERIDO DISPOSITIVO. PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA LEF QUANTO À SUSPENSÃO DOS EMBARGOS. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CPC. DECISÃO MANTIDA. Recurso não provido (Agravo nº 888.267-7/02, Rel. Juiz Subst. Pérciles Bellusci de Batista Pereira, 2ª CC/TJ-PR, unânime, j. 17/04/2012) Prevê o artigo que para a concessão de efeito suspensivo, a requerimento do embargante, deve haver a existência de relevantes fundamentos e a demonstração de que o prosseguimento da execução pode causar à executada dano de difícil ou incerta reparação. No presente caso, contudo, verifica-se que a agravante não demonstrou nos embargos à execução a presença de relevante fundamento, especialmente porque esta corte tem entendimento diverso quanto à validade da notificação do IPTU, como se observa no enunciado das Câmaras de Direito Tributário: Enunciado nº 09 Por se tratar de tributo real e direto, cujo lançamento ocorre, de regra, todo dia primeiro do ano, com base em informações cadastrais pré-existentes, a notificação do contribuinte acerca do lançamento do IPTU pode dar-se por qualquer ato administrativo eficaz de comunicação, tais como remessa de correspondência pertinente ou do carnê de pagamento, publicação de edital em jornal oficial ou em jornal de circulação no Município, e até mesmo através de fixação de edital em local próprio da Prefeitura, conforme dispuser a lei local. (STJ - Resp 721.933/RS, rel. Min. Luiz Fux, em 11.04.06; TJRS - AP 70015460538, 2ª C, rel. Rejane Maria Dias de Castro Bins, j. 31.05.2006 AP 70009128000, 22ª C, rel. Mara Larsen Chechi, j. 16.06.2005. DOUTRINA: Prof. Valéria Furlam, em seu livro IPTU, Malheiros Editores, 2ª edição, p.198; Comentários ao CTN - art. 145 -, Forense,

1ª ed., 1997, p. 384; TJPR - AP 356.334-6, 2ª C, rel. Antonio Renato Strapasson; AP 358.415-4, 2ª C, rel. Pérciles B. B. Pereira; AP 353.497-6, 2ª C, rel. Lauro Laertes de Oliveira.); Também não foi apresentado qual seria o dano ou lesão causada em seu patrimônio em decorrência da expropriação. Ademais, com relação ao perigo de lesão, a simples alegação da prática de atos expropriatórios pelo exequente não autoriza a concessão do postulado efeito, pois se tratam de procedimentos inerente ao processo de execução, desta forma, não pode-se dizer que o curso normal da execução, cuja finalidade é a expropriação para o pagamento da dívida, possa ser considerado dano irreparável. Nessas condições, nego provimento ao presente recurso, mantendo a decisão de recebimento dos embargos à execução sem a concessão de efeito suspensivo. Por fim, os fundamentos acima verificados servem para resolver todas as questões jurídicas em debate, sem que se verifique qualquer afronta aos dispositivos legais invocados na inicial, que descrevo apenas para fins de pré-questionamento (arts. 739-A do CPC; arts. 19 e 24 da LEF). III - Intime-se. Curitiba, 06 de novembro de 2012. Juiz Conv. Pérciles Bellusci de Batista Pereira, Relator.

0045 . Processo/Prot: 0981635-9 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/420187. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 0044516-28.2012.8.16.0014 Indenização. Agravante: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Renato Tavares Yabe. Agravado: Eder de Melo Altino. Advogado: Fábio Dias Vieira. Interessado: Município de Londrina. Advogado: Márcia Nakagawa Rampazzo. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. Cuida-se de recurso de agravo de instrumento interposto por Universidade Estadual de Londrina, em face do Éder de Melo Altino, diante de decisão, em ação indenização (autos nº 0044516- 28.2012.8.16.0014), a qual afastou a preliminar de inépcia da inicial e de prescrição, inverteu o ônus da prova, conforme artigo 6º, VIII, da Lei n.º 8.078/1990, e determinou a intimação da UEL para proceder o depósito dos honorários periciais (fls. 269-274) Inconformado, Universidade Estadual de Londrina interpôs o presente recurso alegando, em síntese, que (a) deve-se reconhecer a inépcia da inicial, uma vez que a longa petição inicial não possibilitou a compreensão ampla dos motivos, que não ficaram claros, impossibilitando até mesmo o exercício pleno do direito de defesa; (b) o prazo prescricional é de três anos a contar do dano reclamado pelo autor (entrada no Hospital Universitário), conforme dispõe o artigo 206, § 3º, V, do Código Civil; (c) no presente caso, é inaplicável a inversão do ônus da prova prevista no Código de Defesa do Consumidor (art. 6º, VIII, CDC), tendo em vista que a instituição agravante não tem fins lucrativos, sendo custeado pelo Estado; (d) os honorários periciais não são de responsabilidade da agravante, isso porque a perícia foi postulada por ambas as partes, sendo obrigação da parte autora, o pagamento dos honorários (art. 33) (fls. 05-25/TJ). É a breve exposição. Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo), e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), conheço, por ora, do recurso. No tocante ao efeito suspensivo, tem-se que, para sua concessão, deve-se examinar se estão presentes os dois requisitos autorizadores desta medida, quais sejam a relevante fundamentação do recurso e o perigo de lesão grave e de difícil reparação. Conforme o entendimento de EDUARDO TALAMINI (in, "Tutela Relativa aos deveres de fazer e de não fazer", Ed. Revista dos Tribunais, pag. 353): "O requisito de plausibilidade do direito está em necessária correlação com o risco de ineficácia do provimento final e ambos se colocam em uma razão inversamente proporcional: quanto maior o periculum in mora, menor o grau de probabilidade do direito invocado será necessário para a concessão da medida, e vice-versa. E a aferição do perigo na demora não tem como ser feita em uma perspectiva unilateral. Não se ponderam apenas os riscos da demora que o beneficiário da medida corre, caso ela não seja concedida, mas também os riscos de igual espécie que o adversário sofrerá, se a providência for deferida (considerando, para ambos os lados, o perigo da irreversibilidade e a relevância dos bens jurídicos envolvidos). Aliás, a duplicidade de perspectiva põe-se igualmente no exame da probabilidade do direito: ponderasse a plausibilidade das alegações de ambas as partes. Todos esses fatores serão conjuntamente balanceados. O grau de plausibilidade concretamente exigido para a concessão da medida de urgência, portanto, é variável." Inere-se, prima facie, que as alegações feitas pelo Agravante são, em parte ao menos, verossímeis, uma vez que parece não ser possível, aplicar ao caso o teor previsto no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte de Justiça vem entendendo que as normas previstas no Código Consumerista não incidem nos casos de responsabilidade civil por serviço público prestado pelo Estado/autarquia e custeado por meio de receitas tributárias. (STJ, REsp 1187456/RJ, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, J. 16/11/2010, DJe 01/12/2010; TJPR, AI 929034-6, 3ª C.Cível, Rel. Juiz Substituto de 2º Grau Fernando Antonio Prazeres, Unânime, J. 09.10.2012; TJPR, AI 950063-0, 2ª C.Cível, Londrina, Rel. Juiz Substituto de 2º Grau Pérciles Bellusci de Batista Pereira, Unânime, J. 23.10.2012). Outrossim, aparentemente, não incumbe a Agravante antecipar o valor a ser pago a título de honorários periciais, já que ambas as partes requereram a produção pericial, sendo aplicável o teor disposto no artigo 33, do Código de Processo Civil e no artigo 11 da Lei n.º 1.060/1950. De outro lado, o risco da demora, ainda que não seja grave, se mostra relevante, porquanto, sem a concessão do efeito suspensivo, o adiantamento dos honorários periciais e a inversão do ônus da prova serão determinados sem fundamento legal, importando em sério prejuízo para a instrução processual. Diante da presença da verossimilhança da existência do direito afirmado no processo - fumus boni iuris - e do perigo de lesão - periculum in mora, defiro o efeito suspensivo ao presente recurso. 1. Oficie-se ao digno Juízo singular para que forneça as informações que entenda devidas acerca da situação processual, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Intime-se a parte agravada para responder no prazo de

10 (dez) dias. 3. Após, vista a Douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 08 de novembro de 2012. Des. EUGENIO ACHILLE GRANDINETTI, Relator. 0046 . Processo/Prot: 0981973-4 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/426448. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000607 Execução Fiscal. Agravante: Caribe Turismo Ltda. Advogado: Roger Luiz Maciel. Agravado: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Danielle Ribeiro. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: I - Caribe Turismo Ltda interpõe agravo de instrumento contra decisão que indeferiu o pedido de reavaliação do imóvel de propriedade do agravante, penhorado nos autos de execução fiscal, por considerar que o mesmo não demonstrou erro ou dolo por parte do avaliador, conforme determina o inciso I do art. 683 do CPC (fls. 13). Sustenta que, tendo em vista a discrepância entre o valor da avaliação particular (R\$ 1.520.000,00) e a judicial (R\$ 675.038,00), o pedido de reavaliação do bem encontra suporte nos incisos II e III do art. 683 do CPC, pois que há fundado receio de que o mesmo seja arrematado em valor muito inferior ao praticado pelo mercado, podendo o devedor sofrer sérios prejuízos. Ademais, observa que o laudo de fls. 18/20 data de 09 de março de 2011, e que neste lapso, o imóvel sofreu considerável valorização. Requer, por fim, a concessão liminar do efeito suspensivo ao recurso. II - Para a concessão do postulado efeito é necessária a presença, concomitante, da relevância dos fundamentos que embasam a pretensão da recorrente e a possibilidade da ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação. Quanto ao primeiro requisito, à parte dos motivos que levaram o agravante, à época, requerer a reavaliação do bem, tenho por pertinente o pedido com base no lapso temporal transcorrido desde a avaliação, realizada em 09/03/2011. Em casos como o presente, em que decorreu quase um ano e oito meses desde a avaliação impugnada, e considerando-se que a praça ainda há de se realizar futuramente, em data não informada pelo recorrente, este Tribunal de Justiça tem considerado justificável a reavaliação do bem penhorado, conforme é possível observar do julgado abaixo colacionado: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMÓVEL PENHORADO. 1. PEDIDO DE REAVALIAÇÃO. POSSIBILIDADE. LAUDO ELABORADO HÁ APROXIMADAMENTE UM ANO E MEIO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 683, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 2. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. INDEFERIMENTO. 3. HASTA PÚBLICA SUSPENSIVA. PRAZO DO EDITAL. QUESTÃO PREJUDICADA. 1. É perfeitamente justificável e prudente que se repita a avaliação do bem, em razão do lapso temporal decorrido entre a data da última avaliação e a da praça. 2. Não havendo compulsoriedade na realização de audiência de conciliação, descabe falar em nulidade da sentença. 3. Considerando que as hastas foram suspensas em decorrência da concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, as praças serão remar cadas e, por consequência, eventual vício referente ao prazo de publicação do edital fica prejudicado. Agravo de instrumento conhecido em parte e, nesta, provido parcialmente. (Agravo de Instrumento nº 938.979-9. Rel. Des. Jucimar Novo Chadlo - 15ª C. Cível. j. 05/09/2012). De igual sorte, vislumbro a existência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, pois que com a realização da praça ordenada pelo juiz monocrático há a possibilidade de arrematação do bem em valor desproporcional ao praticado atualmente pelo mercado imobiliário. Diante do exposto, concedo o postulado efeito suspensivo, para determinar a reavaliação do bem penhorado, suspendendo a realização da praça ordenada pelo magistrado de primeiro grau, até que se realize nova avaliação. III - Oficie-se ao Juízo de origem, comunicando-lhe a respeito da presente decisão e solicitando as informações que julgar convenientes, em 10 dias. IV - Intime-se a parte agravada para apresentar resposta, em 10 dias. V - Autorizo, à Chefia da Divisão, a subscrição dos expedientes. VI - Intimem-se. Curitiba, 08 de novembro de 2012. Juiz Conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira, Relator.

SEÇÃO DA 3ª CÂMARA CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da 3ª Câmara Cível
Relação No. 2012.12494

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ana Beatriz Balan Villela	002	0742995-8
Bernadete Gomes de Souza	004	0963551-0
BERNARDO JOAO VAZ DE MELLO	002	0742995-8
Carlos Antonio Lesskui	002	0742995-8
Claudine Camargo Betttes	002	0742995-8
CLAUDIO LITZH PEREIRA	002	0742995-8
Eduardo Fernando Lachimia	003	0943351-4
Eros Sowinski	002	0742995-8
GUSTAVO DE PAULA ASSIS	002	0742995-8
Hamilton Dias de Souza	001	0337325-5/03

JOAO MARCELO SILVA VAZ DE MELLO	002	0742995-8
JOSE ULISSES SILVA VAZ DE MELLO	002	0742995-8
Luiz Eduardo Choma	002	0742995-8
Marisa da Silva Sigulo	004	0963551-0
Nelson Castanho Mafalda	001	0337325-5/03
Paulo Sérgio Mecchi	003	0943351-4
Pedro Augusto Bueno	003	0943351-4
Rafael Augusto Silva Domingues	004	0963551-0
Vítor Márcio Fonseca Diniz	002	0742995-8

Republicação - Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0337325-5/03 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2011/217737. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 337325-5 Apelação Cível. Embargante: Tim Sul. Advogado: Hamilton Dias de Souza. Embargado: Secretário Municipal de Finanças de São José dos Pinhais. Advogado: Nelson Castanho Mafalda. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Espedito Reis do Amaral. Julgado em: 05/07/2011
 DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OBSCURIDADE E OMISSÕES NÃO OCORRÊNCIA ACÓRDÃO QUE EXAMINOU AS QUESTÕES JURÍDICAS SUBMETIDAS AO TRIBUNAL DE FORMA CLARA E PRECISA PRETENSÃO DA EMBARGANTE DE REDISCUTIR A CAUSA EM EVIDENTE INSATISFAÇÃO COM O JULGADO QUE LHE FOI DESFAVORÁVEL INADMISSIBILIDADE PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. Os embargos de declaração não se prestam como meio processual adequado para o reexame da causa, com pretendida modificação do julgado.

Publicação de Acórdão

0002 . Processo/Prot: 0742995-8 Ação Rescisória (Gr/C.Int) . Protocolo: 2010/414030. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 418998-8 Apelação Cível. Autor: Supermix Concreto Sa. Advogado: Luiz Eduardo Choma, BERNARDO JOAO VAZ DE MELLO, CLAUDIO LITZH PEREIRA, JOSE ULISSES SILVA VAZ DE MELLO, JOAO MARCELO SILVA VAZ DE MELLO, Vítor Márcio Fonseca Diniz, GUSTAVO DE PAULA ASSIS. Réu: Município de Curitiba. Advogado: Claudine Camargo Betttes, Eros Sowinski, Ana Beatriz Balan Villela, Carlos Antonio Lesskui. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Julgado em: 13/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em manter o acórdão n.º 666 deste colegiado, nos termos do artigo 543-B, parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil, nos termos do voto do relator. EMENTA: Ação rescisória - Recurso representativo de controvérsia reconhecido e julgado - Reexame por esta Corte - CPC, art. 543- B - Decisão proferida no Recurso Extraordinário 603497-MG que não se amolda à hipótese dos autos - Acórdão que concluiu não ser cabível a ação rescisória, por ausência da alegada violação a literal disposição de lei (CPC, art. 485, inc. V) - Recurso constitucional, por sua vez, que concluiu ser possível deduzir-se, da base de cálculo do ISS, os valores referentes aos materiais empregados na prestação de serviços de construção civil - Questão que sequer foi apreciada por esta Corte no julgamento da ação rescisória - Acórdão mantido.

0003 . Processo/Prot: 0943351-4 Apelação Cível e Reexame Necessário . Protocolo: 2012/84249. Comarca: Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0001818-51.2007.8.16.0056 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Paulo Sérgio Mecchi. Apelado: Jose Mauricio Sparapam. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Rabello Filho. Julgado em: 06/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do agravo retido e em conhecer do reexame necessário e do recurso de apelação cível e, dos seus exames, em dar parcial provimento ao apelo e, em reexame necessário, alterar em parte a douta sentença, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL, REEXAME NECESSÁRIO E AGRAVO RETIDO. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (TIP).AGRAVO RETIDO: AUSÊNCIA DE REITERAÇÃO DO PEDIDO DE JULGAMENTO DO AGRAVO. ART.523 DO CPC. AGRAVO NÃO CONHECIDO.APELAÇÃO. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR AFASTADA. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSTURA 2 DA AÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA.DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE TODOS OS VALORES PLEITEADOS. PRECEDENTES.MATÉRIA VINCULADA AO LEADING CASE PROFERIDO NO ACÓRDÃO DO RESP. Nº 1.111.003-PR. PLEITO DE REDUÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PELA METADE.CABIMENTO. APLICAÇÃO DO ART.23 DA LEI ESTADUAL Nº 6.149/70, INCLUÍDAS AS DILIGÊNCIAS.SENTENÇA ALTERADA NESSE TÓPICO. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.REEXAME

NECESSÁRIO: REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E SENTENÇA ALTERADA EM PARTE, NOS LIMITES DO PROVIMENTO DO APELO DO RÉU.

0004 . Processo/Prot: 0963551-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/115693. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 0010920-68.2003.8.16.0014 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Rafael Augusto Silva Domingues, Bernadete Gomes de Souza, Marisa da Silva Sigulo. Apelado: Salomão Weby. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Julgado em: 23/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar conhecimento ao recurso, nos termos do voto do relator e, por maioria, encaminhar os autos ao digno juiz da causa para, se for o caso, aplicar o princípio da fungibilidade, conforme declaração de voto em separado do desembargador Paulo Roberto Vasconcelos. EMENTA: Execução fiscal - IPVA e multa - Valor de alçada recursal - Execução de valor igual ou inferior a 50 ORTN?s (R\$ 328,27, a partir de janeiro/2001) - Valor que deve ser atualizado pelo IPCA-E até a data do ajuizamento da execução - Extinção do processo, com resolução do mérito - Interposição, contra essa sentença, de apelação - Não cabimento - Lei n.º 6.830/1980, artigo 34 - Câmaras de Direito Tributário, enunciado 16 - Admissão somente de embargos infringentes e de declaração - Resp 1168625-MG (recurso repetitivo). Recurso a que se nega conhecimento.

**I Divisão de Processo Cível
Seção da 3ª Câmara Cível
Relação No. 2012.12511**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adauto Pinto da Silva	006	0965193-6
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	001	0930315-3
	016	0973654-9
	022	0976215-4
Alexandre Dalla Vecchia	001	0930315-3
Alexandre João Barbur Neto	028	0983268-6
Alexandre Marcondes Junqueira	005	0948342-5
André Almeida Gonçalves	029	0983670-6
André Guilherme Zaia	002	0931508-2/01
Andréa Malucelli	025	0979474-5
Anita Caruso Puchta	015	0973347-9
	018	0974503-1
Arlí Pinto da Silva	029	0983670-6
Bruno Assoni	011	0971758-4
	012	0972887-4
	013	0972909-5
	014	0973090-5
	026	0979750-0
Bruno Lundgren Rodrigues Aranda		
Cândido Mateus Moreira Boscardin	002	0931508-2/01
Carlos Augusto M. V. d. Costa	027	0982843-5
Carlos Eduardo Rangel Xavier	014	0973090-5
Cícero Victor I. M. d. Alencar	030	0984459-1
Cláudia de Souza Haus	017	0973881-6
Daniel Zanforlim Borges	003	0936464-5
Danielle Ribeiro	028	0983268-6
Deni Crispin Corrêa Júnior	001	0930315-3
Diogo da Ros Gasparin	001	0930315-3
Eduardo Fernando Lachimia	007	0966117-0
	008	0966130-3
	019	0974783-9
	020	0974788-4
	030	0984459-1
Eduardo Moreira Lima R. d. Castro		
Elisabete Nehrke	019	0974783-9
Elpídio Rodrigues Garcia Júnior	029	0983670-6
Eustáquio de Oliveira Júnior	010	0969246-8
Ewerton Lineu Barreto Ramos	004	0945967-0
Fabiana de Oliveira Silva Sybua	010	0969246-8
Fernando Luiz Chiapetti	004	0945967-0
Giovanni Tulio	005	0948342-5

Gláucia Maria Ascoli	028	0983268-6
Isabela C. D. B. L. Aguirra	028	0983268-6
Jamil Ibrahim Tawil Filho	030	0984459-1
Jean Colbert Dias	009	0967473-7
Jorge Wadih Tahech	029	0983670-6
José Antônio F. d. C. A. Neto	007	0966117-0
	008	0966130-3
	020	0974788-4
Julio Cezar Zem Cardozo	005	0948342-5
	029	0983670-6
	030	0984459-1
Karina Rachinski de Almeida	016	0973654-9
Lara Raitani Bley Pereira	005	0948342-5
Leandro Rosa Novo Vita	030	0984459-1
Leila Cuéllar	002	0931508-2/01
Luciane Camargo Kujo Monteiro	001	0930315-3
	016	0973654-9
	022	0976215-4
	024	0978842-9
Luiz Carlos de Carvalho	028	0983268-6
Luiz Fernando Palma	023	0977404-5
Manoel Caetano Ferreira Filho	006	0965193-6
Manoel Henrique Maingué	021	0976082-5
Márcia Daniela C. Giuliangelli	014	0973090-5
Marcos Antônio Piola	010	0969246-8
Margarete Ana Casaril da Fontoura	023	0977404-5
Maria Salute Somariva	025	0979474-5
Maurício Gavanski	027	0982843-5
Miryan Siqueira Rosinski Alves	026	0979750-0
Neimar Batista	030	0984459-1
Noeme Francisco Siqueira	010	0969246-8
Pablo Rodrigues Alves	025	0979474-5
Priscila Raquel Pinheiro	028	0983268-6
Rodrinei Cristian Braun	004	0945967-0
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	029	0983670-6
Sandra Maria do N. G. Silva	003	0936464-5
Silvio Henrique Marques Júnior	010	0969246-8
Thiago Augustus Simoni M. Montoro	009	0967473-7
Thiago Mayer Alves da Silva	001	0930315-3
Tiago Augusto Daguer El Haouli	007	0966117-0
	008	0966130-3
	020	0974788-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Presidente do Órgão Julgador
0001 . Processo/Prot: 0930315-3 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/224496. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0006814-49.2010.8.16.0004 Embargos a Execução. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Luciane Camargo Kujo Monteiro, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Diogo da Ros Gasparin. Agravado: Avenida 7 Materiais de Construção Ltda. Advogado: Alexandre Dalla Vecchia, Deni Crispin Corrêa Júnior, Thiago Mayer Alves da Silva. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Vistos. 1. A propósito da renúncia ao mandato apresentada à f. 153, os dignos advogados renunciando não anexaram o comprovante de notificação do mandante, como ali indicado. 1.1. Continuem, por conseguinte, no pleno exercício do mandato. 2. Intimem-se e prossiga-se. Curitiba, 13 de novembro de 2012. Desembargador Rabello Filho RELATOR

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator
0002 . Processo/Prot: 0931508-2/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/431460. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 931508-2 Apelação Cível e Reexame Necessário. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Leila Cuéllar. Embargado: Jasson Passos, Luiz Pedro Krul (maior de 60 anos), Marco Antonio Goulart, Maria Cristina Kalinowski Canestraro, Maria Luiza Gomes Guetter, Paulo Augusto Ogura, Rubens Marques Farias, Simone Ritzmann Savytzky. Advogado: André Guilherme Zaia, Cândido Mateus Moreira Boscardin. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 931.508-2/01, DE FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL EMBARGANTE : ESTADO

DO PARANÁ EMBARGADOS : JASSON PASSOS E OUTROS RELATOR : DES. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO I - Vistos,... II - Intimem-se Jasson Passos e Outros para que, querendo, se manifestem a respeito dos Embargos de Declaração opostos às fls. 543/546. Curitiba, 13 de novembro de 2012. Des. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO Relator

0003 . Processo/Prot: 0936464-5 Apelação Cível e Reexame Necessário . Protocolo: 2012/55416. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0006262-84.2006.8.16.0017 Indenização. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - Agesul. Advogado: Daniel Zanforlím Borges. Apelado: Carlos Tivo. Advogado: Sandra Maria do Nascimento Gonçalves Silva. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Rabello Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. Vistos etc. Trata-se de reexame necessário e apelação interposta por AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL em ação de indenização ajuizada por CARLOS TIVO em face daquele. A ação foi ajuizada pelo autor com o objetivo de receber indenização por danos materiais (lucros cessantes e danos emergentes). Sustenta que um caminhão de sua propriedade, que transportava carga de farelo de soja acidentou-se em 23.08.2004 na Rodovia MS 134, km 63. Afirma que a pista era estreita, contava com 6,20 metros de largura; o asfalto estava cheio de buracos e ondulações indicando a má conservação por parte do réu; o condutor perdeu o controle da direção após beirá-la, pois havia uma depressão no asfalto. Pediu indenização por danos materiais (peças, mão de obra, pneus - fl. 04) e transportou cargas para a Bunge (fls. 4 e 5). Os autos foram encaminhados a este Tribunal de Justiça tanto em razão do apelo voluntário, quanto em reexame necessário. Disciplina o art. 515, caput e § 1º do CPC que: Art. 515. A apelação devolverá ao tribunal o conhecimento da matéria impugnada. § 1º Serão, porém, objeto de apreciação e julgamento pelo tribunal todas as questões suscitadas e discutidas no processo, ainda que a sentença não as tenha julgado por inteiro. Assim, converto o feito em diligência para que no prazo de 10 (dez) dias, o autor traga aos autos: (i) prova da propriedade do caminhão e das carretas; (ii) apólice do seguro Unibanco mencionado na fl. 32, bem como o (iii) documento de comunicação do sinistro (nº 105313204400241); (iv) contrato social da empresa Transportadora Tivo Ltda, mencionado na fl. 31, com as respectivas alterações; (v) conhecimentos de transporte e faturas/duplicatas relativamente aos fretes relacionados na fl. 31; (vi) contrato de prestação de serviços firmado com Bunge Alimentos; (vii) contrato de arrendamento mencionado na fl. 4. Intimem-se. Curitiba, 13 de novembro de 2012. FERNANDO ANTONIO PRAZERES Juiz Conv. Relator

0004 . Processo/Prot: 0945967-0 Apelação Cível . Protocolo: 2012/75565. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0000480-39.1999.8.16.0083 Execução Fiscal. Apelante: Município de Francisco Beltrão. Advogado: Ewerton Lineu Barreto Ramos, Fernando Luiz Chiapetti, Roldinei Cristian Braun. Apelado: Francisco Altamir Pimentel. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - OCORRÊNCIA - PARALISAÇÃO DO PROCESSO POR MAIS DE CINCO ANOS POR DESÍDIA DA EXEQUENTE - INAPLICABILIDADE DO § 4º DO ARTIGO 40 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS - PEDIDO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EM VIRTUDE DE ACORDO DE PARCELAMENTO - DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, COM FULCRO NO CAPUT DO ARTIGO 557 DO CPC. Trata-se de Apelação Cível interposta em face de decisão de fls. 40/42 proferida nos autos da Execução Fiscal nº 70/1999, que julgou extinta a execução fiscal, com fulcro no artigo 269, IV do CPC, e condenou o apelante ao pagamento das custas processuais. Irresignado, o Município de Francisco Beltrão interpõe apelação cível de fls. 45/50 alegando que uma vez suspenso o processo, suspende-se também o prazo prescricional. Sustenta que após um ano da suspensão do processo caberia ao juízo a quo determinar o arquivamento do processo cientificando a Fazenda Pública, nos termos do § 4º do artigo 40 da LEF. Aduz que a sentença deve ser declarada nula diante da não observância de tal artigo. Por fim, requer o provimento do presente recurso a fim de que seja cassada a sentença apelada e afastada a declaração da prescrição intercorrente. O recurso foi recebido em seu duplo efeito. (fl. 51-TJ) Não foram apresentadas contrarrazões.à apelação. A Procuradoria Geral de Justiça devolveu os autos sem pronunciamento. (fls. 59/60-TJ) É o relatório DECIDO Presentes os requisitos de admissibilidade (adequação, tempestividade), não há obstáculo ao conhecimento do recurso. O Apelante alega que não foi intimado da decisão que deferiu o arquivamento do feito, em desconformidade com o § 4º do artigo 40 da LEF. Inicialmente, cabe destacar o que dispõe o § 4º do artigo 40 da LEF: Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição. § 1º - Suspensão o curso da execução, será aberta vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública. § 2º - Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos. § 3º - Encontrados que sejam, a qualquer tempo, o devedor ou os bens, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução. § 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato." Contudo, não há que se falar em ofensa ao artigo supra. Isto porque compulsando os autos, observa-se que o apelado foi citado na data de 07.06.1999 (fl. 17- verso), tendo sido formalizado bens á penhora na data de 16.06.1999 (fl. 18). O Município apelante requereu o leilão dos bens penhorados, o que foi deferido pelo juízo a quo à fl. 23. Todavia, conforme consta à certidão de fl. 29- verso, não foi possível intimar o apelado da realização do leilão em razão de seu falecimento. Diante de tal situação, o Município requereu na data de 02.04.2001 a suspensão do processo pelo prazo de

120 dias para a localização da viúva e dos herdeiros do executado. Não obstante, o apelante requereu novamente a suspensão do processo na data de 05.07.2001 pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas em razão do acordo de parcelamento. (fl. 36), tendo sido deferido pelo juízo na data de 25.10.2001. Portanto não se aplica o disposto no § 4º do artigo 40 da LEF, já que tal artigo trata dos casos em que não é possível localizar o devedor ou nomear bens á penhora, o que não é o caso dos autos, uma vez que houve a penhora de bens para a garantia da execução Ademais, mesmo que assim não fosse, a jurisprudência atual consolidou o entendimento de que nos casos em que a suspensão do processo for requerida pela própria Fazenda Pública é desnecessário intimá-la da decisão que deferiu o arquivamento dos autos. É o que se demonstra: APELAÇÃO CÍVEL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - OCORRÊNCIA - EXEQUENTE QUE REQUER O ARQUIVAMENTO DO FEITO POR 12 MESES E PERMANECE INERTE POR MAIS DE 10 ANOS NO CASO DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA FAZENDA - INAPLICABILIDADE DO ART. 40, §4º DA LEI 6.830/80 - NULIDADE DA SENTENÇA NÃO CONFIGURADA. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 557, CAPUT, DO CPC. Se a Fazenda Pública requer a suspensão ou arquivamento do processo por prazo certo, não é necessária sua intimação, para sair da inércia. Decorridos mais de 10 anos é manifesta a prescrição do seu direito de cobrar o tributo. (AC 939.912-8, 2ªCC, Rel. Cunha Ribas, DOU 02.10.2012) Execução fiscal - IPTU e taxas. 1. Alegação de nulidade da decisão - Necessidade de prévia intimação da Fazenda Pública para manifestação acerca da ocorrência de prescrição - LEF, art. 40, § 4.º -Desnecessidade, no caso - Ausência de determinação, pelo juiz, de ofício, do arquivamento dos autos - Inexistência de nulidade da decisão. 2. Prescrição intercorrente - Ocorrência - Processo paralisado por lapso superior a cinco anos - CTN, art. 174, caput - Arquivamento dos autos - Intimação da Fazenda Pública para promover o andamento processual - Desnecessidade - Arquivamento requerido pelo exequente - Não incidência da súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça. 3. Recurso desprovido. (AC, 3ªCC, Rel. Rabello Filho, 929.431-5 - DOU 27/07/2012 APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. TAXAS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. INCÚRIA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL EM PROMOVER O IMPULSO PROCESSUAL SUPERIOR A 05 (CINCO) ANOS. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO DO REPRESENTANTE DA FAZENDA PÚBLICA EM RAZÃO DE SUA DESÍDIA. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER CAUSA SUSPENSIVA OU INTERRUPTIVA DO LAPSO PRESCRICIONAL QUINQUENAL. SENTENÇA CORRETAMENTE LANÇADA E MANTIDA. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE E CONTRÁRIO A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E QUE SE NEGA SEGUIMENTO (AC 939.912-8, 3ªCC, Rel. Ruy Francisco Thomaz, DOU 09.08.2012) Deste modo, tendo em vista a inaplicabilidade do § 4º do artigo 40, também não há que se falar em nulidade da sentença. Ademais, restou clara a ocorrência da prescrição no caso dos autos, uma vez que o feito ficou paralisado por mais de 10 (dez) anos sem qualquer manifestação do exequente, conforme certidão de fl. 40- verso. Pelo exposto, nego provimento ao agravo de instrumento, mantendo a r. decisão agravada, com fundamento no art. 557, caput do Código de Processo Civil.

0005 . Processo/Prot: 0948342-5 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/307856. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 1998.00042661 Execução Fiscal. Agravante: Daesy Maria de Castro Novaes. Advogado: Giovanni Tulio, Alexandre Marcondes Junqueira. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Lara Raitani Bley Pereira. Interessado: Novaes Representações Comerciais Ltda. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Agravante: Daesy Maria de Castro NovaesAgravado: Estado do ParanáRelator: Juiz Conv. Fernando Prazeres (subst. Des. Ruy Francisco Thomaz) Vistos, etc. Nego seguimento desde logo ao recurso, porque a decisão agravada está em consonância com a jurisprudência pacífica do STJ. Dou os fundamentos. A execução fiscal foi proposta em 02/09/1998 e determinada a citação do executado em 14/09/1998. Não realizada a citação, conforme certidão de fl. 33, em razão de o executado encontrar-se em lugar incerto e não sabido. Assim, o Estado do Paraná requereu à fl. 35 que a citação fosse realizada na pessoa dos sócios Sr. Otávio Novaes Neto e Sra. Daesy M. De Castro Novaes, o que foi deferido à fl. 38 em 23/04/1999. No entanto, somente em 18/07/2006 consta dos autos certidão de oficial de justiça de não cumprimento do mandado em razão de Ofício nº 1084/2006 da D. Procuradoria Geral do Estado. Redistribuído o mandado de citação em 18/02/2008 (fl. 41), em 02/06/2010 certificou-se que não houve a citação em razão da não localização dos executados. Requerido em 03/12/2010 nova citação mediante designação de dia e hora, deferido em 18/02/2011 e expedido mandado em 28/03/2012, o qual restou cumprido em 23/02/2012, conforme certidão de fl. 53. A executada apresentou exceção de pré- executividade às fls. 61/74 - TJ. É certo que se passaram mais de doze anos entre a constituição definitiva do crédito tributário e a citação (aplicase, aqui, a regra do art. 174, I, do CTN, com sua redação primitiva). Mas menos certo não é que a demora na citação deu-se, exclusivamente, por motivos inerentes aos mecanismos da Justiça. Com efeito, determinada a expedição do mandado de citação em 23/04/1999 (fl. 38-TJ), somente foi certificado o seu descumprimento em 18/07/2006 (fl. 39-TJ), baseado o atraso em Ofício da PGE, cujo conteúdo não se tem conhecimento nos autos. De qualquer maneira, o longo atraso não se justifica. Aplica-se aqui, sem dúvidas, a Súmula 106 do STJ. Insurge-se também o agravante quanto ao valor fixado a título de honorários advocatícios, afirmando que considerando o valor da causa no montante de R\$17.184,00, o valor de R\$300,00 arbitrados é irrisório. Os honorários advocatícios são devidos neste caso e há muito o STJ pacificou a questão. Confira-se: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO -

RECURSO ESPECIAL - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE ACOLHIDA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CABIMENTO - REDIRECIONAMENTO PARA SÓCIO-GERENTE - INVERSÃO DO ÔNUS PROBANDI - REEXAME DE PROVAS - SÚMULA 7/STJ. 1. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que não obstante a exceção de pré-executividade se trate de mero incidente processual na ação de execução, o seu acolhimento com a finalidade de declarar a ilegitimidade passiva ad causam do recorrente torna cabível a fixação de honorários advocatícios, ainda que tal ocorra em sede de agravo de instrumento. 2. Não merece ser conhecido o recurso especial em relação às questões que demandam o reexame das provas dos autos, tendo em vista o teor da Súmula 07/STJ. 3. Recurso especial do particular parcialmente provido. Recurso especial do INSS não conhecido." (Resp 884.389/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/06/2009, DJe 29/06/2009) Ainda e mais recente: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE ACOLHIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. 1. A decisão agravada foi baseada na jurisprudência pacífica desta Corte quanto à possibilidade de condenação da Fazenda em honorários advocatícios na hipótese de exceção de pré-executividade acolhida. 2. Ademais, segundo consignado no acórdão recorrido, a presente execução fiscal foi extinta em razão da ilegitimidade passiva do excipiente, pelo que, consoante disposto no art. 20 do CPC, conclui-se que a Fazenda foi quem deu causa à instauração indevida da ação. Logo, perfeitamente cabível a condenação do ente Fazendário ao pagamento dos honorários de sucumbência. 3. Agravo regimental não provido." (AgRg no AREsp 22.974/SC, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/09/2011, DJe 14/09/2011). No entanto, não vislumbro a necessidade de majoração dos honorários fixados em R\$300,00 pela decisão agravada, considerando os critérios fixados no §4º do artigo 20 do CPC, quais sejam, a complexidade da causa, tempo e trabalho exigido. Como se vê, a decisão agravada está em consonância com Súmula do STJ razão pela qual, nos termos do art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso. Intimem-se. Oportunamente baixem à origem com a recomendação de que se cumpra o item 5.13.4 do CN. Curitiba, 13 de novembro de 2012 Fernando Antonio Prazeres Juiz Relator Conv. 0006 . Processo/Prot: 0965193-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/230671. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0044176-51.2011.8.16.0004 Cobrança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho. Apelado: Cezar Augusto Custódio. Advogado: Aduato Pinto da Silva. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Rabello Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. Nego provimento desde logo ao recurso porque, à evidência, a pretensão nele deduzida é manifestamente improcedente. Trata-se de Apelação Cível interposta pelo Estado do Paraná em face de sentença (fls. 44/46), proferida em Ação de Cobrança, que julgou procedente o pedido formulado por Cezar Augusto Custódio e condenou o Estado do Paraná a restituir ao autor o valor indevidamente descontado de sua remuneração, pois a sua ausência ao trabalho foi justificada. Irresignado, o apelante afirma que a sentença deve ser reformada, confirmando ser incontrolável a ausência do apelado ao trabalho no dia 13 de outubro de 2009, no entanto, apesar de o apelado haver justificado sua ausência por ter comparecido ao Hemeplar para doação de sangue, consta dos autos que no mesmo dia o servidor compareceu ao seu local de trabalho e participou de manifestação organizada pelo Sindicato dos permanecendo durante toda a manhã. Assim, a sua ausência ao trabalho não pode ser considerada justificada e, desta forma, legítimo o desconto efetuado em seu vencimento. Alega ainda o apelante que a doação voluntária de sangue deve estar harmonizada com o princípio da continuidade dos serviços públicos. Neste sentido, o servidor deveria ter informado previamente ao seu superior hierárquico a sua intenção, o que não ocorreu. Apresenta como agravante o fato de o apelado estar na data em questão submetido à escala de plantão sem haver manifestado qualquer discordância, e, assim estaria caracterizada a conduta do servidor como verdadeiro abuso de direito. Requer, assim, a reforma da sentença para que seja julgado improcedente o pedido do apelado de restituição do valor descontado, bem como a sua condenação ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. O recurso foi recebido à fl. 56 e apresentadas contrarrazões às fls. 57/60, onde sustentou o apelado que o recorrente não conseguiu desincumbir do ônus de provar que o apelado participou de manifestação sindical no dia da falta. Vieram os autos a este Tribunal de Justiça. É, em síntese, o relatório. Presentes os pressupostos recursais, o presente recurso deve ser conhecido. No mérito, nego-lhe provimento. 05/10/1998: "Art. 1º. O servidor poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo de seu vencimento, por 1 (um) dia em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação de sangue, desde que devidamente comprovada." O servidor comprovou a sua ausência ao serviço no dia 13/10/2009 em razão de doação de sangue, conforme verificado à fl. 10. Havendo autorização legal para a falta do servidor em razão de doação de sangue, ilegítimo o desconto efetuado em seu vencimento, conforme se verifica às fls. 08/09. Quanto à necessidade de prévia comunicação da falta ao superior hierárquico, também não assiste razão ao apelante. Não há na lei estadual exigência de comunicação prévia ao superior, bastando para que a falta seja justificada a comprovação da doação de sangue, o que fez o apelado. Ademais, o apelante apenas apresentou alegações de que o servidor encontrava-se no mesmo dia em frente ao seu local de trabalho em mobilização do Sindicato dos Agentes Penitenciários do Paraná, sem comprovar tal fato, ônus que a ele compete. Desta forma, mostra-se indevido o desconto efetuado no vencimento do servidor, pois a falta foi plenamente justificada. em desarmonia com o princípio da continuidade do serviço público pela falta de um dia ao trabalho do servidor, ainda que não estivesse justificada. Da mesma

forma, não se fala em abuso de direito o exercício regular deste pelo servidor. Neste sentido o precedente deste Tribunal de Justiça: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO TRABALHO POR UM DIA. DOAÇÃO DE SANGUE. AUSÊNCIA BASEADA NO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 17/93. IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO DE REFERIDO DIA. PROGRESSÃO FUNCIONAL QUE NÃO PODE SER OBSTADA EM RAZÃO DE FALTA JUSTIFICADA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A Lei Complementar nº 17/93 é clara quando as concessões aos servidores, em especial, ao caso, quanto à possibilidade de ausentar-se servidor ausentar-se do serviço, por um dia, trabalho, em cada doze meses de trabalho, para doação voluntária de sangue, sem qualquer prejuízo. Não há qualquer menção expressa na lei no sentido de que havia necessidade de autorização ou comunicação do servidor ao superior hierárquico para que possa se ausentar para a doação de sangue. O fato de a apelada haver se ausentado do dia, serviço por um dia, de forma devidamente justificada, não dá direito à Administração Pública Municipal de descontar pelo dia obstar sua funcional. progressão funcional. (Apelação Cível nº 911286-5, Relator. Des. Luiz Mateus de Lima, julgado em 24/07/2012, DJe: 02/08/2012). Assim, por qualquer ângulo que se analise a questão, fácil constatar que a pretensão recursal não tem mesmo condições de prosperar, caracterizando-se, assim, como manifestamente improcedente e reclamando, por isso, julgando de plano. Ante o exposto e nos termos do art. 557, caput, do CPC, nego provimento ao recurso. Intimem-se e, oportunamente, baixem. Curitiba, 12 de novembro de 2012. FERNANDO ANTONIO PRAZERES Juiz Convocado Relator 0007 . Processo/Prot: 0966117-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/178205. Comarca: Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0002337-26.2007.8.16.0056 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, José Antônio Faustino de Carvalho Andrade Neto. Apelado: Wajdi Ibraim El Haouli. Advogado: Tiago Augusto Daguer El Haouli. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO A PEDIDO DA FAZENDA PÚBLICA. CANCELAMENTO DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. SENTENÇA QUE CONDENA A FAZENDA PÚBLICA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. APLICAÇÃO DO ART. 23 DA LEI ESTADUAL Nº 6.149/70. REDUÇÃO DAS CUSTAS PELA METADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Trata-se de Apelação Cível da decisão que, em Ação de Execução Fiscal ajuizada pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, extinguiu a execução fiscal nº 1368/2007, com fundamento no art. 26 da Lei nº 6.830/1980, atendendo ao requerimento da exequente em virtude de cancelamento da inscrição da dívida ativa. Inconformada, a Fazenda Pública Estadual interpõe o presente recurso, com o escopo de reformar a sentença, alegando que deve ser afastada sua condenação ao pagamento das custas processuais, em razão da aplicação dos artigos 26 e 39 da Lei 6.830/80. Sustenta que a Fazenda Pública somente foi liberada do pagamento das custas, que só deverão ser suportadas por ela quando vencida e quando tenham sido arcadas pelo executado. Alega que o fato de a serventia não ser estatal, não tem o condão de transfigurar as prerrogativas processuais da Fazenda Pública, dentre as quais, a da isenção das custas. Pede o afastamento da condenação do Estado ao pagamento das custas processuais, eventualmente entende que o município deve recolher as custas processuais reduzidas à metade, nos termos do que prevê o artigo 23 da Lei Estadual nº 6.149/70. Recebido o recurso, subiram os autos a esta Egrégia Corte. É, em síntese, o relatório. Presentes os pressupostos de admissibilidade, com fulcro no artigo 557 do CPC, decido monocraticamente. Com efeito, o juízo sentenciante ao condenar a Fazenda Pública ao pagamento das custas processuais, o fez com base no princípio da causalidade e porque se trata de serventia não oficializada. Não obstante os precedentes por mim relatados trilharemos outro caminho, tem-se que, no presente caso, o art. 26 da Lei 6.830/1980 deve sim ser aplicado, apenas no que tange à extinção decorrente do cancelamento da Certidão de Dívida Ativa. Nesse mesmo sentido, cito a Lei Estadual 16.017/2008, que previu em seu bojo a dispensa dos créditos decorrentes de ICMS lançados até 31.07.2007. Confira-se o que diz seu art. 2º: Art. 2º. Nas saídas interestaduais de que trata o convênio ICMS 03/99 e suas alterações, não se atribui ao remetente paranaense a responsabilidade pelo pagamento do imposto suspenso, determinando-se a sua exclusão do pólo passivo da obrigação, inclusive dos lançamentos de ofício já perpetrados, e, ficam dispensados os créditos tributários devidos em decorrência da legislação do Imposto sobre Vendas e Consignações (IVC), do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), lançados até 31 de julho de 2007, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, cujos valores atualizados sejam iguais ou inferiores a R \$ 1.000,00 (mil reais), na data da publicação desta lei. (Convênio ICMS 67/08) Por sua vez, o art. 7º estabelece que, diante da extinção provocada pela referida remissão, as custas da execução ficarão a cargo do executado, se não vejamos: Art. 7º. Ficam dispensados os honorários advocatícios relacionados aos créditos ajuizados, tributários ou não tributários, de que trata esta Lei. Parágrafo único. As custas judiciais relativas aos créditos ajuizados de que trata o "caput" permaneceram a cargo do executado, facultando às escriturarias promover a cobrança às suas próprias expensas. Mencionada lei foi objeto do Incidente de Inconstitucionalidade nº 739477-0/01, recentemente julgado improcedente pelo Egrégio Órgão Especial deste Tribunal, cuja decisão vem assim ementada: "ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, julgar improcedente o Incidente de Inconstitucionalidade do parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 16.017/2008 do Estado do Paraná, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - ATO DO PODER PÚBLICO ESTADUAL -

LEI Nº 16.017/2008 DO ESTADO DO PARANÁ - PAGAMENTO DE CUSTAS PELO EXECUTADO - INTERPRETAÇÃO CONFORME OS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - LÓGICA DO RAZOÁVEL - PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE - SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO - INEXISTÊNCIA DE INOVAÇÃO NA ORDEM JURÍDICA - NORMA QUE ATENTE À REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIA E PRECEITOS CONSTITUCIONAIS - IMPROCEDÊNCIA DA ARGUIÇÃO. O parágrafo único do artigo 7º da Lei Estadual nº 16.017/2.008 apenas define a quem compete o pagamento das custas, sob a exegese sistemática e teleológica do artigo 26 da Lei Federal 6.830/1980, em conjunto com o artigo 20 do Código de Processo Civil, o que atende ao contido no artigo 22, I, e artigo 24, IV, e XI, da CF. INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE IMPROCEDENTE, POR MAIORIA. Desse modo, deve prevalecer o disposto no art. 26 da LEF. E deve prevalecer, também, antiga orientação das Câmaras de Direito Tributário que vem explicitado no enunciado nº 3, cujo teor é o que segue: "Ao requerer a extinção da execução fiscal em razão de superveniente cancelamento da dívida ativa por dispensa, anistia ou remissão do crédito tributário, autorizada por lei, a Fazenda Pública faz jus ao beneplácito do artigo 26 da Lei n.º 6.830/80, que a isenta do pagamento de custas processuais." (STJ - REsp 214.707/PR, 2.ª T, rel. Min. Castro Meira. TJPR - AP 176.364-6, 1.ª C, rel. Ulysses Lopes; AP 335.187-7, 1.ª C, rel. Dulce Maria Ceconni; AP 336.549-1, 1.ª C, rel. Sérgio Rodrigues; AP 341.273-5, 1.ª C, rel. Ruy Cunha Sobrinho; AP 311.073-6, 3.ª C, rel. Dimas Ortêncio de Melo; AP 332.268-5, 3.ª C, rel. Munir Karam; AP 341.586-7, 3.ª C, rel. Manasses de Albuquerque; AP 344.764-3, 2.ª C, rel. Valter Ressel.) Quanto à possibilidade de redução das custas pela metade, as Câmaras de Direito Tributário têm se pronunciado a favor da sua redução. Também têm entendido pela redução com relação às diligências dos oficiais de justiça, em razão do número elevado de ações idênticas. Assim, esta Corte tem reiteradamente decidido: "Ação declaratória de inexistência de obrigação tributária cumulada com pedido de repetição de indébito. 1. Inépcia da petição inicial - Ausência de documento essencial à propositura da demanda - Fatura de energia elétrica do período em que o autor pleiteia a repetição - Inocorrência - Documento que não é essencial à propositura da demanda. 2. Taxa de serviço - Possibilidade de cobrança somente em caso de utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição - Iluminação pública que não pode ser considerada serviço público específico e divisível - Hipótese de incidência não configurada - Ilegalidade da cobrança - STF, súmula 670. 3. Repetição de indébito - Comprovantes de todos os pagamentos efetuados - Desnecessidade - Suficiência do histórico de pagamento fornecido pela Copel - Precedentes desta Corte e do STJ - Enunciado n.º 1 das Câmaras de Direito Tributário (CDT). 4. Custas processuais e diligências do oficial de justiça - Redução pela metade - Lei Estadual n.º 6.149/1970, art. 23. 5. Recurso parcialmente provido e sentença reformada, nessa extensão, em sede de reexame necessário." (TJPR, 3ª Câmara Cível, Apelação nº 898857-4, Rel. Des. Rabello Filho j. em 14/08/2012) "APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - COBRANÇA DE CUSTAS PELO CARTÓRIO CÍVEL - ISENÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - IRRELEVÂNCIA DA CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - FAZENDA PÚBLICA QUE POSSUI APENAS A PRERROGATIVA DE PAGAMENTO AO FINAL DO PROCESSO - INEXISTÊNCIA DE IMUNIDADE RECÍPROCA - CARTÓRIOS DO ESTADO NÃO OFICIALIZADOS - IMUNIDADE QUE ATINGE APENAS OS IMPOSTOS, NÃO AS TAXAS - UNIFORMIZAÇÃO DA DIVERGÊNCIA PELA PRIMEIRA SESSÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CUSTAS QUE SÃO DEVIDAS PELO MUNICÍPIO, NESSES CASOS - EXCESSO DA EXECUÇÃO - CONFIGURAÇÃO - EXCLUSÃO DAS CUSTAS REFERENTES AO "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA" QUE, EM SE TRATANDO DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR, DEVE SER DE R\$ 7,00 - APLICABILIDADE DO ARTIGO 23 DA LEI 6.149/70 - REDUÇÃO PELA METADE DAS CUSTAS, INCLUSIVE DILIGÊNCIAS, ANTE AS PARTICULARIDADES DO CASO - REFORMA DA SENTENÇA, PARA JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO - REDISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS, AUTORIZADA DESDE JÁ A COMPENSAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO." (TJPR, 2ª Câmara Cível, Apelação nº 709618-2, Rel. Des. Eugenio Achille Grandinetti, j. em 27/09/2010). Portanto, tratando-se de extinção motivada pelo cancelamento da Certidão de Dívida Ativa, considerando que a decisão agravada está em confronto com o entendimento desta Corte, bem como do Superior Tribunal de Justiça, dou provimento ao recurso, com fulcro no art. 557, §1º-A, do CPC, para o fim de condenar o executado Wajdi Ibraim El Haouli e outro ao pagamento das custas processuais, reduzidas pela metade, nos termos do art. 7º, Parágrafo único da Lei 16.017/08, art. 26 da Lei 6.830/80 e art. 23 da Lei estadual 6.149/1970 Intimem-se. Curitiba, 13 de novembro de 2012 FERNANDO ANTONIO PRAZERES Juiz Convocado Relator

0008 - Processo/Prot: 0966130-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/177139. Comarca: Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0002353-77.2007.8.16.0056 Executiva Fiscal. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, José Antônio Faustino de Carvalho Andrade Neto. Apelado: Wajdi Ibraim El Haouli. Advogado: Tiago Augusto Daguer El Haouli. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO A PEDIDO DA FAZENDA PÚBLICA. CANCELAMENTO DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. SENTENÇA QUE CONDENA A FAZENDA PÚBLICA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. APLICAÇÃO DO ART. 23 DA LEI ESTADUAL Nº 6.149/70. REDUÇÃO DAS CUSTAS PELA METADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Trata-se de Apelação Cível da decisão que, em Ação de Execução

Fiscal ajuizada pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, extinguiu a execução fiscal nº 1356/2007, com fundamento no art. 26 da Lei nº 6.830/1980, atendendo ao requerimento da exequente em virtude de cancelamento da inscrição da dívida ativa. Inconformada, a Fazenda Pública Estadual interpõe o presente recurso, com o escopo de reformar a sentença, alegando que deve ser afastada sua condenação ao pagamento das custas processuais, em razão da aplicação dos artigos 26 e 39 da Lei 6.830/80. Sustenta que a Fazenda Pública somente foi liberada do pagamento das custas, que só deverão ser suportadas por ela quando vencida e quando tenham sido arcadas pelo executado. Alega que o fato de a serventia não ser estatal, não tem o condão de transfigurar as prerrogativas processuais da Fazenda Pública, dentre as quais, a da isenção das custas. Pede o afastamento da condenação do Estado ao pagamento das custas processuais, eventualmente entende que o município deve recolher as custas processuais reduzidas à metade, nos termos do que prevê o artigo 23 da Lei Estadual nº 6.149/70. Recebido o recurso, subiram os autos a esta Egrégia Corte. É, em síntese, o relatório. Presentes os pressupostos de admissibilidade, com fulcro no artigo 557 do CPC, decido monocraticamente. Com efeito, o juízo sentenciante ao condenar a Fazenda Pública no pagamento das custas processuais, o fez com base no princípio da causalidade e porque se trata de serventia não oficializada. Não obstante os precedentes por mim relatados trilharemos outro caminho, tem-se que, no presente caso, o art. 26 da Lei 6.830/1980 deve sim ser aplicado, apenas no que tange à extinção decorrente do cancelamento da Certidão de Dívida Ativa. Nesse mesmo sentido, cito a Lei Estadual 16.017/2008, que previu em seu bojo a dispensa dos créditos decorrentes de ICMS lançados até 31.07.2007. Confira-se o que diz seu art. 2º: Art. 2º. Nas saídas interestaduais de que trata o convênio ICMS 03/99 e suas alterações, não se atribui ao remetente paranaense a responsabilidade pelo pagamento do imposto suspenso, determinando-se a sua exclusão do pólo passivo da obrigação, inclusive dos lançamentos de ofício já perpetrados, e, ficam dispensados os créditos tributários devidos em decorrência da legislação do Imposto sobre Vendas e Consignações (IVC), do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), lançados até 31 de julho de 2007, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, cujos valores atualizados sejam iguais ou inferiores a R \$ 1.000,00 (mil reais), na data da publicação desta lei. (Convênio ICMS 67/08) Por sua vez, o art. 7º estabelece que, diante da extinção provocada pela referida remissão, as custas da execução ficarão a cargo do executado, se não vejamos: Art. 7º. Ficam dispensados os honorários advocatícios relacionados com os créditos ajuizados, tributários ou não tributários, de que trata esta Lei. Parágrafo único. As custas judiciais relativas aos créditos ajuizados de que trata o "caput" permaneceram a cargo do executado, facultando às escriturarias promover a cobrança às suas próprias expensas. Mencionada lei foi objeto do Incidente de Inconstitucionalidade nº 739477-0/01, recentemente julgado improcedente pelo Egrégio Órgão Especial deste Tribunal, cuja decisão vem assim ementada: "ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, julgar improcedente o Incidente de Inconstitucionalidade do parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 16.017/2008 do Estado do Paraná, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - ATO DO PODER PÚBLICO ESTADUAL - LEI Nº 16.017/2008 DO ESTADO DO PARANÁ - PAGAMENTO DE CUSTAS PELO EXECUTADO - INTERPRETAÇÃO CONFORME OS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - LÓGICA DO RAZOÁVEL - PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE - SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO - INEXISTÊNCIA DE INOVAÇÃO NA ORDEM JURÍDICA - NORMA QUE ATENTE À REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIA E PRECEITOS CONSTITUCIONAIS - IMPROCEDÊNCIA DA ARGUIÇÃO. O parágrafo único do artigo 7º da Lei Estadual nº 16.017/2.008 apenas define a quem compete o pagamento das custas, sob a exegese sistemática e teleológica do artigo 26 da Lei Federal 6.830/1980, em conjunto com o artigo 20 do Código de Processo Civil, o que atende ao contido no artigo 22, I, e artigo 24, IV, e XI, da CF. INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE IMPROCEDENTE, POR MAIORIA. Desse modo, deve prevalecer o disposto no art. 26 da LEF. E deve prevalecer, também, antiga orientação das Câmaras de Direito Tributário que vem explicitado no enunciado nº 3, cujo teor é o que segue: "Ao requerer a extinção da execução fiscal em razão de superveniente cancelamento da dívida ativa por dispensa, anistia ou remissão do crédito tributário, autorizada por lei, a Fazenda Pública faz jus ao beneplácito do artigo 26 da Lei n.º 6.830/80, que a isenta do pagamento de custas processuais." (STJ - REsp 214.707/PR, 2.ª T, rel. Min. Castro Meira. TJPR - AP 176.364-6, 1.ª C, rel. Ulysses Lopes; AP 335.187-7, 1.ª C, rel. Dulce Maria Ceconni; AP 336.549-1, 1.ª C, rel. Sérgio Rodrigues; AP 341.273-5, 1.ª C, rel. Ruy Cunha Sobrinho; AP 311.073-6, 3.ª C, rel. Dimas Ortêncio de Melo; AP 332.268-5, 3.ª C, rel. Munir Karam; AP 341.586-7, 3.ª C, rel. Manasses de Albuquerque; AP 344.764-3, 2.ª C, rel. Valter Ressel.) Quanto à possibilidade de redução das custas pela metade, as Câmaras de Direito Tributário têm se pronunciado a favor da sua redução. Também têm entendido pela redução com relação às diligências dos oficiais de justiça, em razão do número elevado de ações idênticas. Assim, esta Corte tem reiteradamente decidido: "Ação declaratória de inexistência de obrigação tributária cumulada com pedido de repetição de indébito. 1. Inépcia da petição inicial - Ausência de documento essencial à propositura da demanda - Fatura de energia elétrica do período em que o autor pleiteia a repetição - Inocorrência - Documento que não é essencial à propositura da demanda. 2. Taxa de serviço - Possibilidade de cobrança somente em caso de utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição - Iluminação pública que não pode ser considerada serviço público específico e divisível - Hipótese de incidência não configurada - Ilegalidade da cobrança - STF, súmula 670. 3. Repetição de indébito -

Comprovantes de todos os pagamentos efetuados – Desnecessidade – Suficiência do histórico de pagamento fornecido pela Copel – Precedentes desta Corte e do STJ – Enunciado n.º 1 das Câmaras de Direito Tributário (CDT). 4. Custas processuais e diligências do oficial de justiça – Redução pela metade – Lei Estadual n.º 6.149/1970, art. 23. 5. Recurso parcialmente provido e sentença reformada, nessa extensão, em sede de reexame necessário. (TJPR, 3ª Câmara Cível, Apelação nº 898857-4, Rel. Des. Rabello Filho j. em 14/08/2012) "APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – COBRANÇA DE CUSTAS PELA CARTÓRIO CÍVEL – ISENÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – IRRELEVÂNCIA DA CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – FAZENDA PÚBLICA QUE POSSUI APENAS A PRERROGATIVA DE PAGAMENTO AO FINAL DO PROCESSO – INEXISTÊNCIA DE IMUNIDADE RECÍPROCA – CARTÓRIOS DO ESTADO NÃO OFICIALIZADOS – IMUNIDADE QUE ATINGE APENAS OS IMPOSTOS, NÃO AS TAXAS – UNIFORMIZAÇÃO DA DIVERGÊNCIA PELA PRIMEIRA SESSÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – CUSTAS QUE SÃO DEVIDAS PELO MUNICÍPIO, NESSES CASOS – EXCESSO DA EXECUÇÃO – CONFIGURAÇÃO – EXCLUSÃO DAS CUSTAS REFERENTES AO "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA" QUE, EM SE TRATANDO DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR, DEVE SER DE R\$ 7,00 – APLICABILIDADE DO ARTIGO 23 DA LEI 6.149/70 – REDUÇÃO PELA METADE DAS CUSTAS, INCLUSIVE DILIGÊNCIAS, ANTE AS PARTICULARIDADES DO CASO – REFORMA DA SENTENÇA, PARA JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO – REDISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS, AUTORIZADA DESDE JÁ A COMPENSAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO." (TJPR, 2ª Câmara Cível, Apelação nº 709618-2, Rel. Des. Eugenio Achille Grandinetti, j. em 27/09/2010). Portanto, tratando-se de extinção motivada pelo cancelamento da Certidão de Dívida Ativa, considerando que a decisão agravada está em confronto com o entendimento desta Corte, bem como do Superior Tribunal de Justiça, dou provimento ao recurso, com fulcro no art. 557, §1º-A, do CPC, para o fim de condenar o executado Wajdi Ibrahim El Haouli e outro ao pagamento das custas processuais, reduzidas pela metade, nos termos do art. 7º, Parágrafo único da Lei 16.017/08, art. 26 da Lei 6.830/80 e art. 23 da Lei estadual 6.149/1970 Intimem-se. Curitiba, 13 de novembro de 2012 FERNANDO ANTONIO PRAZERES Juiz Convocado Relator

0009 . Processo/Prot: 0967473-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/77861. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002443-18.2009.8.16.0088 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guaratuba. Advogado: Thiago Augustus Simoni Macias Montoro, Jean Colbert Dias. Apelado: Imobiliária Tupy Sociedade Ltda, Nelson Roberto de Placido e Silva Justus. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DA EXECUÇÃO INFERIOR A 50 ORTN. APELAÇÃO. NÃO CABIMENTO. SENTENÇA RECORRÍVEL APENAS POR EMBARGOS INFRINGENTES OU EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 34 DA LEI 6.830/80. ENUNCIADO 16 DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS EM DIREITO TRIBUTÁRIO DESSE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. BAIXA DOS AUTOS À ORIGEM. RECURSO NÃO CONHECIDO. Trata-se de Apelação Cível interposta em face da r. sentença de fls. 14-verso proferida na Execução Fiscal nº 4238/2009, a qual homologou o pedido de desistência formulado pelo Município de Guaratuba às fls. 11/12, julgando extinta a demanda, nos termos do artigo 267, inciso VIII c/c artigo 598, ambos do Código de Processo Civil, e condenando o exequente ao pagamento das custas processuais. Irresignado, o Município de Guaratuba interpõe recurso às fls. 16/21, alegando, em síntese, que a desistência formulada pelo Apelante ocorreu antes da decisão de primeiro grau, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/1980, o que torna indevida a sua condenação ao pagamento das custas processuais. Corroborando, cita o Enunciado nº 03, editado pelas Câmaras de Direito Tributário desta E. Corte, o qual afirma que a Fazenda Pública é isenta do pagamento das custas quando ocorre o cancelamento da dívida ativa por dispensa, anistia ou remissão do crédito tributário. O Apelado não foi intimado para apresentar contrarrazões, haja vista que em nenhum momento este foi citado e se fez presente aos autos. Em parecer de fls. 35/36, a d. Procuradoria de Justiça alega ausência de interesse público que justifique que intervenção ministerial, pugnando pelo prosseguimento regular do feito. É o relatório. DECIDO Faz-se necessário destacar a impossibilidade do conhecimento do recurso de Apelação Cível frente ao disposto no artigo 34 da Lei de Execução Fiscal, o qual assim determina: Art. 34. Das sentenças de primeira instância proferidas em execução de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Operações Reajustáveis do Tesouro Nacional -ORTN só se admitirão embargos infringentes e de declaração. §1º. Para os efeitos deste artigo, considerar-se-á o valor da dívida monetariamente atualizado e acrescido de multa e juros de mora e demais encargos legais, na data da distribuição. Como demonstrado, nas execuções fiscais de valor igual ou inferior a 50 ORTN, somente serão admitidos, em face da decisão prolatada em sentença, embargos infringentes e embargos de declaração. Fica vedada a interposição de recursos aos tribunais superiores. A exceção ao duplo grau de jurisdição é citada como exemplo por Luiz Guilherme Marinoni em sua obra "Processo de Conhecimento"1. É o que se demonstra: "Na perspectiva do princípio do duplo grau, toda sentença, em princípio, deveria ser revista por um órgão de grau superior. Entretanto, desejando-se minimizar a demora inerente a esse procedimento, entendeu-se que a sentença impugnada poderia ser revista pelo mesmo juiz que proferiu a sentença impugnada (embargos infringentes previstos no artigo 34 da Lei 6.830/80) ou por juízes do mesmo grau de jurisdição daquele que proferiu a sentença (recurso para a Turma Recursal composta de juízes em exercício no primeiro grau de jurisdição; art. 41, §1º da Lei 9.099/95 - Lei dos Juizados Especiais)". Grifos nossos. Corroborando, tem-se o enunciado nº 16 das Câmaras Especializadas em Direito Tributário desse Egrégio Tribunal de Justiça

do Estado do Paraná, o qual assim prevê: "Enunciado nº 16: A apelação não é recurso adequado contra sentença proferida em execução fiscal cujo valor da causa, à época do ajuizamento, seja igual ou inferior a 50 ORTN'S, que equivalem a 308,50 UFIR's, nos termos da Lei 1 MARINONI, Luiz Guilherme. Curso de Processo Civil - Processo de Conhecimento. 6º ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, pg. 487. 6.830/80, que prevê os embargos infringentes, sujeitos a apreciação pelo próprio juízo de primeiro grau". Grifos nossos. Esta Corte segue o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, o qual, no REsp 1168625/MG, considerou que o valor de 50 ORTN equivalem a 50 OTN, que por sua vez correspondem a 308,50 BTN e a 308,50 UFIR, sendo que o valor em reais deste seria de R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos). Nota-se que, a título de alçada para cabimento do recurso de apelação cível em execução fiscal, o valor supramencionado deve ser corrigido pelo IPCA-E, a partir de janeiro de 2001. Assim, em janeiro de 2009, quando a presente execução foi ajuizada, o valor de alçada recursal era de R\$ 597,64 (quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos)2. Como o valor da causa descrito na Certidão de Dívida Ativa de fl. 2 é de R\$ 157,70 (cento e cinquenta e sete reais e setenta centavos), a Apelação Cível de fls. 16/21 não comporta conhecimento. Ressalta-se que mesmo considerando a multa prevista nas Certidão de Dívida Ativa, bem como a correção monetária e os juros de mora à data do ajuizamento da demanda, o valor da execução não supera a alçada recursal. No mesmo sentido: 2 Valor retirado do Novo Manual de Cálculos da Justiça Federal, que contém tabelas para correção monetária, disponíveis em

0010 . Processo/Prot: 0969246-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/383251. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0019128-85.2010.8.16.0017 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública Municipal de Maringá. Advogado: Fabiana de Oliveira Silva Sybuia, Noeme Francisco Siqueira, Silvio Henrique Marques Júnior. Agravado: Apm Administradora de Bens Próprios Ltda. Advogado: Eustáquio de Oliveira Júnior, Marcos Antônio Piola. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. 1. Retifiquem-se autuação e assentamentos, para constar como procuradores da empresa agravada, Marcos Antônio Piola e Eustáquio de Oliveira Júnior (f. 128). 2. À face do contido na petição de fs. 124-128, intime-se a agravada para apresentar resposta, no prazo de até dez dias (CPC, art. 527, inc. V), via publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Curitiba, 8 de novembro de 2012. Desembargador Rabello Filho RELATOR

0011 . Processo/Prot: 0971758-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/139987. Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000003-34.1978.8.16.0121 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Bruno Assoni. Apelado: Angelo J. N. Roman. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO A PEDIDO DA FAZENDA PÚBLICA. REMISSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. LEI ESTADUAL Nº 16035/2008 QUE IMPÕE AO EXECUTADO O ÔNUS DO PAGAMENTO PELAS CUSTAS PROCESSUAIS. LEI COM CONTEÚDO SEMELHANTE (LEI ESTADUAL Nº 16017/2008) DECLARADA CONSTITUCIONAL PELO ÓRGÃO ESPECIAL (INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 739477-0/01) POR MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PELOS ÓRGÃOS FRACIONÁRIOS. ART. 272 DO RITJPR. DECISÃO MONOCRÁTICA RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. Trata-se de Apelação Cível da decisão que, em Ação de Execução Fiscal ajuizada pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, extinguiu a execução fiscal nº 108/78, com fundamento no art. 26 da Lei nº 6.830/1980, atendendo ao requerimento da exequente em virtude de cancelamento da inscrição da dívida ativa decorrente de remissão. Inconformada, a Fazenda Pública Estadual interpõe o presente recurso, com o escopo de reformar a sentença, alegando que deve ser afastada sua condenação ao pagamento das custas processuais, uma vez que se trata de remissão de crédito tributário, o que a exime do pagamento das custas, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Aduz que este Tribunal possui jurisprudência pacífica no sentido de que a Fazenda Pública faz jus ao benefício previsto no art. 26 da LEF, nos termos do Enunciado nº 03. Recebido o recurso, subiram os autos a esta Egrégia Corte. É, em síntese, o relatório. Presentes os pressupostos de admissibilidade, com fulcro no artigo 557 do CPC, decido monocraticamente. Com efeito, o juízo sentenciante ao condenar a Fazenda Pública ao pagamento das custas processuais, o fez com base no princípio da causalidade e porque se trata de serventia não oficializada. Não obstante os precedentes por mim relatados trilharemos outro caminho, tem-se que, no presente caso, o art. 26 da Lei 6.830/1980 deve sim ser aplicado, apenas no que tange à extinção decorrente da remissão determinada pela Lei 16.015/2008. Nesse mesmo sentido, por analogia cito a Lei Estadual 16.017/2008, que previu em seu bojo a dispensa dos créditos decorrentes de ICMS lançados até 31.07.2007. Confira-se o que diz seu art. 2º: Art. 2º. Nas saídas interestaduais de que trata o convênio ICMS 03/99 e suas alterações, não se atribui ao remetente paranaense a responsabilidade pelo pagamento do imposto suspenso, determinando-se a sua exclusão do pólo passivo da obrigação, inclusive dos lançamentos de ofício já perpetrados, e, ficam dispensados os créditos tributários devidos em decorrência da legislação do Imposto sobre Vendas e Consignações (IVC), do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), lançados até 31 de julho de 2007, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, cujos valores atualizados sejam iguais ou inferiores a R \$ 1.000,00 (mil reais), na data da publicação desta lei. (Convênio ICMS 67/08) Por sua vez, o art. 7º estabelece que, diante da extinção provocada pela referida

remissão, as custas da execução ficariam a cargo do executado, se não vejamos: Art. 7º. Ficam dispensados os honorários advocatícios relacionados com os créditos ajuizados, tributários ou não tributários, de que trata esta Lei. Parágrafo único. As custas judiciais relativas aos créditos ajuizados de que trata o "caput" permaneceram a cargo do executado, facultando às escriturarias promover a cobrança às suas próprias expensas. Mencionada lei foi objeto do Incidente de Inconstitucionalidade nº 739477-0/01, recentemente julgado improcedente pelo Egrégio Órgão Especial deste Tribunal, cuja decisão vem assim ementada: "ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, julgar improcedente o Incidente de Inconstitucionalidade do parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 16.017/2008 do Estado do Paraná, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - ATO DO PODER PÚBLICO ESTADUAL - LEI Nº 16.017/2008 DO ESTADO DO PARANÁ - PAGAMENTO DE CUSTAS PELO EXECUTADO - INTERPRETAÇÃO CONFORME OS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - LÓGICA DO RAZOÁVEL - PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE - SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO - INEXISTÊNCIA DE INOVAÇÃO NA ORDEM JURÍDICA - NORMA QUE ATENTE À REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIA E PRECEITOS CONSTITUCIONAIS - IMPROCEDÊNCIA DA ARGUIÇÃO. O parágrafo único do artigo 7º da Lei Estadual nº 16.017/2.008 apenas define a quem compete o pagamento das custas, sob a exegese sistemática e teleológica do artigo 26 da Lei Federal 6.830/1980, em conjunto com o artigo 20 do Código de Processo Civil, o que atende ao contido no artigo 22, I, e artigo 24, IV, e XI, da CF. INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE IMPROCEDENTE, POR MAIORIA. Desse modo, deve prevalecer o disposto no art. 26 da LEF. E deve prevalecer, também, antiga orientação das Câmaras de Direito Tributário que vem explicitado no enunciado nº 3, cujo teor é o que segue: "Ao requerer a extinção da execução fiscal em razão de superveniente cancelamento da dívida ativa por dispensa, anistia ou remissão do crédito tributário, autorizada por lei, a Fazenda Pública faz jus ao beneplácito do artigo 26 da Lei n.º 6.830/80, que a isenta do pagamento de custas processuais." (STJ - REsp 214.707/PR, 2.ª T, rel. Min. Castro Meira. TJPR - AP 176.364-6, 1.ª C, rel. Ulysses Lopes; AP 335.187-7, 1.ª C, rel. Dulce Maria Cecconi; AP 336.549-1, 1.ª C, rel. Sérgio Rodrigues; AP 341.273-5, 1.ª C, rel. Ruy Cunha Sobrinho; AP 311.073-6, 3.ª C, rel. Dimas Ortêncio de Melo; AP 332.268-5, 3.ª C, rel. Munir Karam; AP 341.586-7, 3.ª C, rel. Manasses de Albuquerque; AP 344.764-3, 2.ª C, rel. Valter Ressel.) Ante o exposto, restando evidente a extinção do processo em virtude da remissão estabelecida pela Lei 16.015/08, e estando a decisão agravada em confronto com o entendimento desta Corte, bem como do Superior Tribunal de Justiça, dou provimento ao recurso, com fulcro no art. 557, §1º-A, do CPC, para o fim de condenar o executado Ângelo J.N.Roman ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 7º, Parágrafo único da Lei 16.017/08 e art. 26 da Lei 6.830/80. Intimem-se. Curitiba, 13 de novembro de 2012 FERNANDO ANTONIO PRAZERES Juiz Convocado Relator

0012 . Processo/Prot: 0972887-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/139633. Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000022-74.1977.8.16.0121 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Bruno Assoni. Apelado: M de Jesus Sampaio Móveis. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO A PEDIDO DA FAZENDA PÚBLICA. REMISSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. LEI ESTADUAL Nº 16035/2008 QUE IMPÕE AO EXECUTADO O ÔNUS DO PAGAMENTO PELAS CUSTAS PROCESSUAIS. LEI COM CONTEÚDO SEMELHANTE (LEI ESTADUAL Nº 16017/2008) DECLARADA CONSTITUCIONAL PELO ÓRGÃO ESPECIAL (INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 739477-0/01) POR MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA OBRIGATORIA PELOS ÓRGÃOS FRACIONÁRIOS. ART. 272 DO RITJPR. DECISÃO MONOCRÁTICA RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. Trata-se de Apelação Cível da decisão que, em Ação de Execução Fiscal ajuizada pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, extinguiu a execução fiscal nº 261/77, com fundamento no art. 26 da Lei nº 6.830/1980, atendendo ao requerimento da exequente em virtude de cancelamento da inscrição da dívida ativa decorrente de remissão. Inconformada, a Fazenda Pública Estadual interpõe o presente recurso, com o escopo de reformar a sentença, alegando que deve ser afastada sua condenação ao pagamento das custas processuais, uma vez que se trata de remissão de crédito tributário, o que a exime do pagamento das custas, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Aduz que este Tribunal possui jurisprudência pacífica no sentido de que a Fazenda Pública faz jus ao benefício previsto no art. 26 da LEF, nos termos do Enunciado nº 03. Recebido o recurso, subiram os autos a esta Egrégia Corte. É, em síntese, o relatório. Presentes os pressupostos de admissibilidade, com fulcro no artigo 557 do CPC, decido monocraticamente. Com efeito, o juízo sentenciante ao condenar a Fazenda Pública ao pagamento das custas processuais, o fez com base no princípio da causalidade e porque se trata de serventia não oficializada. Não obstante os precedentes por mim relatados trilharem outro caminho, tem-se que, no presente caso, o art. 26 da Lei 6.830/1980 deve sim ser aplicado, apenas no que tange à extinção decorrente da remissão determinada pela Lei 16.015/2008. Nesse mesmo sentido, por analogia cito a Lei Estadual 16.017/2008, que previu em seu bojo a dispensa dos créditos decorrentes de ICMS lançados até 31.07.2007. Confira-se o que diz seu art. 2º: Art. 2º. Nas saídas interestaduais de que trata o convênio ICMS 03/99 e suas alterações, não se atribui ao remetente paranaense a responsabilidade pelo pagamento do imposto suspenso, determinando-se a sua exclusão do pólo passivo da obrigação, inclusive

dos lançamentos de ofício já perpetrados, e, ficam dispensados os créditos tributários devidos em decorrência da legislação do Imposto sobre Vendas e Consignações (IVC), do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), lançados até 31 de julho de 2007, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, cujos valores atualizados sejam iguais ou inferiores a R \$ 1.000,00 (mil reais), na data da publicação desta lei. (Convênio ICMS 67/08) Por sua vez, o art. 7º estabelece que, diante da extinção provocada pela referida remissão, as custas da execução ficariam a cargo do executado, se não vejamos: Art. 7º. Ficam dispensados os honorários advocatícios relacionados com os créditos ajuizados, tributários ou não tributários, de que trata esta Lei. Parágrafo único. As custas judiciais relativas aos créditos ajuizados de que trata o "caput" permaneceram a cargo do executado, facultando às escriturarias promover a cobrança às suas próprias expensas. Mencionada lei foi objeto do Incidente de Inconstitucionalidade nº 739477-0/01, recentemente julgado improcedente pelo Egrégio Órgão Especial deste Tribunal, cuja decisão vem assim ementada: "ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, julgar improcedente o Incidente de Inconstitucionalidade do parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 16.017/2008 do Estado do Paraná, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - ATO DO PODER PÚBLICO ESTADUAL - LEI Nº 16.017/2008 DO ESTADO DO PARANÁ - PAGAMENTO DE CUSTAS PELO EXECUTADO - INTERPRETAÇÃO CONFORME OS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - LÓGICA DO RAZOÁVEL - PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE - SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO - INEXISTÊNCIA DE INOVAÇÃO NA ORDEM JURÍDICA - NORMA QUE ATENTE À REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIA E PRECEITOS CONSTITUCIONAIS - IMPROCEDÊNCIA DA ARGUIÇÃO. O parágrafo único do artigo 7º da Lei Estadual nº 16.017/2.008 apenas define a quem compete o pagamento das custas, sob a exegese sistemática e teleológica do artigo 26 da Lei Federal 6.830/1980, em conjunto com o artigo 20 do Código de Processo Civil, o que atende ao contido no artigo 22, I, e artigo 24, IV, e XI, da CF. INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE IMPROCEDENTE, POR MAIORIA. Desse modo, deve prevalecer o disposto no art. 26 da LEF. E deve prevalecer, também, antiga orientação das Câmaras de Direito Tributário que vem explicitado no enunciado nº 3, cujo teor é o que segue: "Ao requerer a extinção da execução fiscal em razão de superveniente cancelamento da dívida ativa por dispensa, anistia ou remissão do crédito tributário, autorizada por lei, a Fazenda Pública faz jus ao beneplácito do artigo 26 da Lei n.º 6.830/80, que a isenta do pagamento de custas processuais." (STJ - REsp 214.707/PR, 2.ª T, rel. Min. Castro Meira. TJPR - AP 176.364-6, 1.ª C, rel. Ulysses Lopes; AP 335.187-7, 1.ª C, rel. Dulce Maria Cecconi; AP 336.549-1, 1.ª C, rel. Sérgio Rodrigues; AP 341.273-5, 1.ª C, rel. Ruy Cunha Sobrinho; AP 311.073-6, 3.ª C, rel. Dimas Ortêncio de Melo; AP 332.268-5, 3.ª C, rel. Munir Karam; AP 341.586-7, 3.ª C, rel. Manasses de Albuquerque; AP 344.764-3, 2.ª C, rel. Valter Ressel.) Ante o exposto, restando evidente a extinção do processo em virtude da remissão estabelecida pela Lei 16.015/08, e estando a decisão agravada em confronto com o entendimento desta Corte, bem como do Superior Tribunal de Justiça, dou provimento ao recurso, com fulcro no art. 557, §1º-A, do CPC, para o fim de condenar o executado M de Jesus Sampaio Móveis ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 7º, Parágrafo único da Lei 16.017/08 e art. 26 da Lei 6.830/80. Intimem-se. Curitiba, 13 de novembro de 2012 FERNANDO ANTONIO PRAZERES Juiz Convocado Relator

0013 . Processo/Prot: 0972909-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/139643. Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000011-40.1980.8.16.0121 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Bruno Assoni. Apelado: Antonio Stropa Filho. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO A PEDIDO DA FAZENDA PÚBLICA. REMISSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. LEI ESTADUAL Nº 16035/2008 QUE IMPÕE AO EXECUTADO O ÔNUS DO PAGAMENTO PELAS CUSTAS PROCESSUAIS. LEI COM CONTEÚDO SEMELHANTE (LEI ESTADUAL Nº 16017/2008) DECLARADA CONSTITUCIONAL PELO ÓRGÃO ESPECIAL (INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 739477-0/01) POR MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA OBRIGATORIA PELOS ÓRGÃOS FRACIONÁRIOS. ART. 272 DO RITJPR. DECISÃO MONOCRÁTICA RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. Trata-se de Apelação Cível da decisão que, em Ação de Execução Fiscal ajuizada pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, extinguiu a execução fiscal nº 216/80, com fundamento no art. 26 da Lei nº 6.830/1980, atendendo ao requerimento da exequente em virtude de cancelamento da inscrição da dívida ativa decorrente de remissão. Inconformada, a Fazenda Pública Estadual interpõe o presente recurso, com o escopo de reformar a sentença, alegando que deve ser afastada sua condenação ao pagamento das custas processuais, uma vez que se trata de remissão de crédito tributário, o que a exime do pagamento das custas, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Aduz que este Tribunal possui jurisprudência pacífica no sentido de que a Fazenda Pública faz jus ao benefício previsto no art. 26 da LEF, nos termos do Enunciado nº 03. Recebido o recurso, subiram os autos a esta Egrégia Corte. É, em síntese, o relatório. Presentes os pressupostos de admissibilidade, com fulcro no artigo 557 do CPC, decido monocraticamente. Com efeito, o juízo sentenciante ao condenar a Fazenda Pública ao pagamento das custas processuais, o fez com base no princípio da causalidade e porque se trata de serventia não oficializada. Não obstante os precedentes por mim relatados

trilharem outro caminho, tem-se que, no presente caso, o art. 26 da Lei 6.830/1980 deve ser aplicado, apenas no que tange à extinção decorrente da remissão determinada pela Lei 16.015/2008. Nesse mesmo sentido, por analogia cito a Lei Estadual 16.017/2008, que previu em seu bojo a dispensa dos créditos decorrentes de ICMS lançados até 31.07.2007. Confira-se o que diz seu art. 2º: Art. 2º. Nas saídas interestaduais de que trata o convênio ICMS 03/99 e suas alterações, não se atribui ao remetente paranaense a responsabilidade pelo pagamento do imposto suspenso, determinando-se a sua exclusão do pólo passivo da obrigação, inclusive dos lançamentos de ofício já perpetrados, e, ficam dispensados os créditos tributários devidos em decorrência da legislação do Imposto sobre Vendas e Consignações (IVC), do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), lançados até 31 de julho de 2007, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, cujos valores atualizados sejam iguais ou inferiores a R \$ 1.000,00 (mil reais), na data da publicação desta lei. (Convênio ICMS 67/08) Por sua vez, o art. 7º estabelece que, diante da extinção provocada pela referida remissão, as custas da execução ficarão a cargo do executado, se não vejamos: Art. 7º. Ficam dispensados os honorários advocatícios relacionados com os créditos ajuizados, tributários ou não tributários, de que trata esta Lei. Parágrafo único. As custas judiciais relativas aos créditos ajuizados de que trata o "caput" permaneceram a cargo do executado, facultando às escriturarias promover a cobrança às suas próprias expensas. Mencionada lei foi objeto do Incidente de Inconstitucionalidade nº 739477-0/01, recentemente julgado improcedente pelo Egrégio Órgão Especial deste Tribunal, cuja decisão vem assim ementada: "ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, julgar improcedente o Incidente de Inconstitucionalidade do parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 16.017/2008 do Estado do Paraná, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - ATO DO PODER PÚBLICO ESTADUAL - LEI Nº 16.017/2008 DO ESTADO DO PARANÁ - PAGAMENTO DE CUSTAS PELO EXECUTADO - INTERPRETAÇÃO CONFORME OS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - LÓGICA DO RAZOÁVEL - PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE - SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO - INEXISTÊNCIA DE INOVAÇÃO NA ORDEM JURÍDICA - NORMA QUE ATENTE À REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIA E PRECEITOS CONSTITUCIONAIS - IMPROCEDÊNCIA DA ARGUIÇÃO. O parágrafo único do artigo 7º da Lei Estadual nº 16.017/2008 apenas define a quem compete o pagamento das custas, sob a exegese sistemática e teleológica do artigo 26 da Lei Federal 6.830/1980, em conjunto com o artigo 20 do Código de Processo Civil, o que atende ao contido no artigo 22, I, e artigo 24, IV, e XI, da CF. INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE IMPROCEDENTE, POR MAIORIA. Desse modo, deve prevalecer o disposto no art. 26 da LEF. E deve prevalecer, também, antiga orientação das Câmaras de Direito Tributário que vem explicitado no enunciado nº 3, cujo teor é o que segue: "Ao requerer a extinção da execução fiscal em razão de superveniente cancelamento da dívida ativa por dispensa, anistia ou remissão do crédito tributário, autorizada por lei, a Fazenda Pública faz jus ao beneplácito do artigo 26 da Lei n.º 6.830/80, que a isenta do pagamento de custas processuais." (STJ - REsp 214.707/PR, 2.ª T, rel. Min. Castro Meira. TJPR - AP 176.364-6, 1.ª C, rel. Ulisses Lopes; AP 335.187-7, 1.ª C, rel. Dulce Maria Ceconci; AP 336.549-1, 1.ª C, rel. Sérgio Rodrigues; AP 341.273-5, 1.ª C, rel. Ruy Cunha Sobrinho; AP 311.073-6, 3.ª C, rel. Dimas Ortêncio de Melo; AP 332.268-5, 3.ª C, rel. Munir Karam; AP 341.586-7, 3.ª C, rel. Manasses de Albuquerque; AP 344.764-3, 2.ª C, rel. Valter Ressel.) Ante o exposto, restando evidente a extinção do processo em virtude da remissão estabelecida pela Lei 16.015/08, e estando a decisão agravada em confronto com o entendimento desta Corte, bem como do Superior Tribunal de Justiça, dou provimento ao recurso, com fulcro no art. 557, §1º-A, do CPC, para o fim de condenar o executado Antonio Stropa Filho ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 7º, Parágrafo único da Lei 16.017/08 e art. 26 da Lei 6.830/80. Intimem-se. Curitiba, 13 de novembro de 2012 FERNANDO ANTONIO PRAZERES Juiz Convocado Relator

0014 . Processo/Prot: 0973090-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/139009. Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000003-68.1977.8.16.0121 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Bruno Assoni, Márcia Daniela Canassa Giuliangelli, Carlos Eduardo Rangel Xavier. Apelado: Gonçalo Francisco Cardoso. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO A PEDIDO DA FAZENDA PÚBLICA. REMISSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. LEI ESTADUAL Nº 16035/2008 QUE IMPÕE AO EXECUTADO O ÔNUS DO PAGAMENTO PELAS CUSTAS PROCESSUAIS. LEI COM CONTEÚDO SEMELHANTE (LEI ESTADUAL Nº 16017/2008) DECLARADA CONSTITUCIONAL PELO ÓRGÃO ESPECIAL (INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 739477-0/01) POR MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PELOS ÓRGÃOS FRACIONÁRIOS. ART. 272 DO RITJPR. DECISÃO MONOCRÁTICA RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. Trata-se de Apelação Cível da decisão que, em Ação de Execução Fiscal ajuizada pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, extinguiu a execução fiscal nº 281/77, com fundamento no art. 26 da Lei nº 6.830/1980, atendendo ao requerimento da exequente em virtude de cancelamento da inscrição da dívida ativa decorrente de remissão. Inconformada, a Fazenda Pública Estadual interpõe o presente recurso, com o escopo de reformar a sentença, alegando que deve ser afastada sua condenação ao pagamento das custas processuais, uma vez que se

trata de remissão de crédito tributário, o que a exige do pagamento das custas, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Aduz que este Tribunal possui jurisprudência pacífica no sentido de que a Fazenda Pública faz jus ao benefício previsto no art. 26 da LEF, nos termos do Enunciado nº 03. Recebido o recurso, subiram os autos a esta Egrégia Corte. É, em síntese, o relatório. Presentes os pressupostos de admissibilidade, com fulcro no artigo 557 do CPC, decido monocraticamente. Com efeito, o juízo sentenciante ao condenar a Fazenda Pública ao pagamento das custas processuais, o fez com base no princípio da causalidade e porque se trata de serventia não oficializada. Não obstante os precedentes por mim relatados trilhem outro caminho, tem-se que, no presente caso, o art. 26 da Lei 6.830/1980 deve ser aplicado, apenas no que tange à extinção decorrente da remissão determinada pela Lei 16.015/2008. Nesse mesmo sentido, por analogia cito a Lei Estadual 16.017/2008, que previu em seu bojo a dispensa dos créditos decorrentes de ICMS lançados até 31.07.2007. Confira-se o que diz seu art. 2º: Art. 2º. Nas saídas interestaduais de que trata o convênio ICMS 03/99 e suas alterações, não se atribui ao remetente paranaense a responsabilidade pelo pagamento do imposto suspenso, determinando-se a sua exclusão do pólo passivo da obrigação, inclusive dos lançamentos de ofício já perpetrados, e, ficam dispensados os créditos tributários devidos em decorrência da legislação do Imposto sobre Vendas e Consignações (IVC), do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), lançados até 31 de julho de 2007, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, cujos valores atualizados sejam iguais ou inferiores a R \$ 1.000,00 (mil reais), na data da publicação desta lei. (Convênio ICMS 67/08) Por sua vez, o art. 7º estabelece que, diante da extinção provocada pela referida remissão, as custas da execução ficarão a cargo do executado, se não vejamos: Art. 7º. Ficam dispensados os honorários advocatícios relacionados com os créditos ajuizados, tributários ou não tributários, de que trata esta Lei. Parágrafo único. As custas judiciais relativas aos créditos ajuizados de que trata o "caput" permaneceram a cargo do executado, facultando às escriturarias promover a cobrança às suas próprias expensas. Mencionada lei foi objeto do Incidente de Inconstitucionalidade nº 739477-0/01, recentemente julgado improcedente pelo Egrégio Órgão Especial deste Tribunal, cuja decisão vem assim ementada: "ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, julgar improcedente o Incidente de Inconstitucionalidade do parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 16.017/2008 do Estado do Paraná, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - ATO DO PODER PÚBLICO ESTADUAL - LEI Nº 16.017/2008 DO ESTADO DO PARANÁ - PAGAMENTO DE CUSTAS PELO EXECUTADO - INTERPRETAÇÃO CONFORME OS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - LÓGICA DO RAZOÁVEL - PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE - SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO - INEXISTÊNCIA DE INOVAÇÃO NA ORDEM JURÍDICA - NORMA QUE ATENTE À REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIA E PRECEITOS CONSTITUCIONAIS - IMPROCEDÊNCIA DA ARGUIÇÃO. O parágrafo único do artigo 7º da Lei Estadual nº 16.017/2008 apenas define a quem compete o pagamento das custas, sob a exegese sistemática e teleológica do artigo 26 da Lei Federal 6.830/1980, em conjunto com o artigo 20 do Código de Processo Civil, o que atende ao contido no artigo 22, I, e artigo 24, IV, e XI, da CF. INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE IMPROCEDENTE, POR MAIORIA. Desse modo, deve prevalecer o disposto no art. 26 da LEF. E deve prevalecer, também, antiga orientação das Câmaras de Direito Tributário que vem explicitado no enunciado nº 3, cujo teor é o que segue: "Ao requerer a extinção da execução fiscal em razão de superveniente cancelamento da dívida ativa por dispensa, anistia ou remissão do crédito tributário, autorizada por lei, a Fazenda Pública faz jus ao beneplácito do artigo 26 da Lei n.º 6.830/80, que a isenta do pagamento de custas processuais." (STJ - REsp 214.707/PR, 2.ª T, rel. Min. Castro Meira. TJPR - AP 176.364-6, 1.ª C, rel. Ulisses Lopes; AP 335.187-7, 1.ª C, rel. Dulce Maria Ceconci; AP 336.549-1, 1.ª C, rel. Sérgio Rodrigues; AP 341.273-5, 1.ª C, rel. Ruy Cunha Sobrinho; AP 311.073-6, 3.ª C, rel. Dimas Ortêncio de Melo; AP 332.268-5, 3.ª C, rel. Munir Karam; AP 341.586-7, 3.ª C, rel. Manasses de Albuquerque; AP 344.764-3, 2.ª C, rel. Valter Ressel.) Ante o exposto, restando evidente a extinção do processo em virtude da remissão estabelecida pela Lei 16.015/08, e estando a decisão agravada em confronto com o entendimento desta Corte, bem como do Superior Tribunal de Justiça, dou provimento ao recurso, com fulcro no art. 557, §1º-A, do CPC, para o fim de condenar o executado Gonçalo Francisco Cardoso ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 7º, Parágrafo único da Lei 16.017/08 e art. 26 da Lei 6.830/80. Intimem-se. Curitiba, 13 de novembro de 2012 FERNANDO ANTONIO PRAZERES Juiz Convocado Relator

0015 . Processo/Prot: 0973347-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/184516. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000029-09.1989.8.16.0004 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Anita Caruso Puchta. Apelado: Ivankio e Companhia Ltda. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO A PEDIDO DA FAZENDA PÚBLICA. REMISSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. LEI ESTADUAL Nº 16035/2008 QUE IMPÕE AO EXECUTADO O ÔNUS DO PAGAMENTO PELAS CUSTAS PROCESSUAIS. LEI COM CONTEÚDO SEMELHANTE (LEI ESTADUAL Nº 16017/2008) DECLARADA CONSTITUCIONAL PELO ÓRGÃO ESPECIAL (INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 739477-0/01) POR MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PELOS ÓRGÃOS FRACIONÁRIOS. ART. 272 DO RITJPR. DECISÃO

MONOCRÁTICA RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. Trata-se de Apelação Cível da decisão que, em Ação de Execução Fiscal ajuizada pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, extinguiu a execução fiscal nº 121418/1989, com fundamento no art. 26 da Lei nº 6.830/1980, atendendo ao requerimento da exequente em virtude de cancelamento da inscrição da dívida ativa decorrente de remissão. Inconformada, a Fazenda Pública Estadual interpõe o presente recurso, com o escopo de reformar a sentença, alegando que deve ser afastada sua condenação ao pagamento das custas processuais, uma vez que se trata de remissão de crédito tributário, o que a exime do pagamento das custas, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Aduz que este Tribunal possui jurisprudência pacífica no sentido de que a Fazenda Pública faz jus ao benefício previsto no art. 26 da LEF, nos termos do Enunciado nº 03. Recebido o recurso, subiram os autos a esta Egrégia Corte. É, em síntese, o relatório. Presentes os pressupostos de admissibilidade, com fulcro no artigo 557 do CPC, decido monocraticamente. Com efeito, o juízo sentenciante ao condenar a Fazenda Pública no pagamento das custas processuais, o fez com base no princípio da causalidade e porque se trata de serventia não oficializada. Não obstante os precedentes por mim relatados trilharem outro caminho, tem-se que, no presente caso, o art. 26 da Lei 6.830/1980 deve sim ser aplicado, apenas no que tange à extinção decorrente da remissão determinada pela Lei 16.015/2008. Nesse mesmo sentido, por analogia cito a Lei Estadual 16.017/2008, que previu em seu bojo a dispensa dos créditos decorrentes de ICMS lançados até 31.07.2007. Confira-se o que diz seu art. 2º: Art. 2º. Nas saídas interestaduais de que trata o convênio ICMS 03/99 e suas alterações, não se atribui ao remetente paranaense a responsabilidade pelo pagamento do imposto suspenso, determinando-se a sua exclusão do pólo passivo da obrigação, inclusive dos lançamentos de ofício já perpetrados, e, ficam dispensados os créditos tributários devidos em decorrência da legislação do Imposto sobre Vendas e Consignações (IVC), do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), lançados até 31 de julho de 2007, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, cujos valores atualizados sejam iguais ou inferiores a R \$ 1.000,00 (mil reais), na data da publicação desta lei. (Convênio ICMS 67/08) Por sua vez, o art. 7º estabelece que, diante da extinção provocada pela referida remissão, as custas da execução ficarão a cargo do executado, se não vejamos: Art. 7º. Ficam dispensados os honorários advocatícios relacionados com os créditos ajuizados, tributários ou não tributários, de que trata esta Lei. Parágrafo único. As custas judiciais relativas aos créditos ajuizados de que trata o "caput" permaneceram a cargo do executado, facultando às escrivãs promover a cobrança às suas próprias expensas. Mencionada lei foi objeto do Incidente de Inconstitucionalidade nº 739477-0/01, recentemente julgado improcedente pelo Egrégio Órgão Especial deste Tribunal, cuja decisão vem assim ementada: "ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, julgar improcedente o Incidente de Inconstitucionalidade do parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 16.017/2008 do Estado do Paraná, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - ATO DO PODER PÚBLICO ESTADUAL - LEI Nº 16.017/2008 DO ESTADO DO PARANÁ - PAGAMENTO DE CUSTAS PELO EXECUTADO - INTERPRETAÇÃO CONFORME OS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - LÓGICA DO RAZOÁVEL - PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE - SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO - INEXISTÊNCIA DE INOVAÇÃO NA ORDEM JURÍDICA - NORMA QUE ATENTE À REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIA E PRECEITOS CONSTITUCIONAIS - IMPROCEDÊNCIA DA ARGUIÇÃO. O parágrafo único do artigo 7º da Lei Estadual nº 16.017/2008 apenas define a quem compete o pagamento das custas, sob a exegese sistemática e teleológica do artigo 26 da Lei Federal 6.830/1980, em conjunto com o artigo 20 do Código de Processo Civil, o que atende ao contido no artigo 22, I, e artigo 24, IV, e XI, da CF. INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE IMPROCEDENTE, POR MAIORIA. Desse modo, deve prevalecer o disposto no art. 26 da LEF. E deve prevalecer, também, antiga orientação das Câmaras de Direito Tributário que vem explicitado no enunciado nº 3, cujo teor é o que segue: "Ao requerer a extinção da execução fiscal em razão de superveniente cancelamento da dívida ativa por dispensa, anistia ou remissão do crédito tributário, autorizada por lei, a Fazenda Pública faz jus ao benéfico do artigo 26 da Lei nº 6.830/80, que a isenta do pagamento de custas processuais." (STJ - REsp 214.707/PR, 2.ª T, rel. Min. Castro Meira. TJPR - AP 176.364-6, 1.ª C, rel. Ulysses Lopes; AP 335.187-7, 1.ª C, rel. Dulce Maria Cecconi; AP 336.549-1, 1.ª C, rel. Sérgio Rodrigues; AP 341.273-5, 1.ª C, rel. Ruy Cunha Sobrinho; AP 311.073-6, 3.ª C, rel. Dimas Ortêncio de Melo; AP 332.268-5, 3.ª C, rel. Munir Karam; AP 341.586-7, 3.ª C, rel. Manasses de Albuquerque; AP 344.764-3, 2.ª C, rel. Valter Ressel.) Ante o exposto, restando evidente a extinção do processo em virtude da remissão estabelecida pela Lei 16.015/08, e estando a decisão agravada em confronto com o entendimento desta Corte, bem como do Superior Tribunal de Justiça, dou provimento ao recurso, com fulcro no art. 557, §1º-A, do CPC, para o fim de condenar o executado Ivankio e Companhia Ltda. ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 7º, Parágrafo único da Lei 16.017/08 e art. 26 da Lei 6.830/80. Intimem-se. Curitiba, 13 de novembro de 2012 FERNANDO ANTONIO PRAZERES Juiz Convocado Relator

0016 - Processo/Prot: 0973654-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/180727. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000484-51.2001.8.16.0004 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Karina Rachinski de Almeida, Luciane Camargo Kujo Monteiro, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Apelado: Rodojull Transportes de Cargas Ltda, Adonis José Antunes. Órgão

Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO A PEDIDO DA FAZENDA PÚBLICA. REMISSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. LEI ESTADUAL Nº 16035/2008 QUE IMPÕE AO EXECUTADO O ÔNUS DO PAGAMENTO PELAS CUSTAS PROCESSUAIS. LEI COM CONTEÚDO SEMELHANTE (LEI ESTADUAL Nº 16017/2008) DECLARADA CONSTITUCIONAL PELO ÓRGÃO ESPECIAL (INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 739477-0/01) POR MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PELOS ÓRGÃOS FRACIONÁRIOS. ART. 272 DO RITJPR. DECISÃO MONOCRÁTICA RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. Trata-se de Apelação Cível da decisão que, em Ação de Execução Fiscal ajuizada pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, extinguiu a execução fiscal nº 130258/2001, com fundamento no art. 26 da Lei nº 6.830/1980, atendendo ao requerimento da exequente em virtude de cancelamento da inscrição da dívida ativa decorrente de remissão. Inconformada, a Fazenda Pública Estadual interpõe o presente recurso, com o escopo de reformar a sentença, alegando que deve ser afastada sua condenação ao pagamento das custas processuais, uma vez que se trata de remissão de crédito tributário, o que a exime do pagamento das custas, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Aduz que este Tribunal possui jurisprudência pacífica no sentido de que a Fazenda Pública faz jus ao benefício previsto no art. 26 da LEF, nos termos do Enunciado nº 03. Recebido o recurso, subiram os autos a esta Egrégia Corte. É, em síntese, o relatório. Presentes os pressupostos de admissibilidade, com fulcro no artigo 557 do CPC, decido monocraticamente. Com efeito, o juízo sentenciante ao condenar a Fazenda Pública no pagamento das custas processuais, o fez com base no princípio da causalidade e porque se trata de serventia não oficializada. Não obstante os precedentes por mim relatados trilharem outro caminho, tem-se que, no presente caso, o art. 26 da Lei 6.830/1980 deve sim ser aplicado, apenas no que tange à extinção decorrente da remissão determinada pela Lei 16.015/2008. Nesse mesmo sentido, está a Lei Estadual 16.017/2008, que previu em seu bojo a dispensa dos créditos decorrentes de ICMS lançados até 31.07.2007. Confira-se o que diz seu art. 2º: Art. 2º. Nas saídas interestaduais de que trata o convênio ICMS 03/99 e suas alterações, não se atribui ao remetente paranaense a responsabilidade pelo pagamento do imposto suspenso, determinando-se a sua exclusão do pólo passivo da obrigação, inclusive dos lançamentos de ofício já perpetrados, e, ficam dispensados os créditos tributários devidos em decorrência da legislação do Imposto sobre Vendas e Consignações (IVC), do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), lançados até 31 de julho de 2007, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, cujos valores atualizados sejam iguais ou inferiores a R \$ 1.000,00 (mil reais), na data da publicação desta lei. (Convênio ICMS 67/08) Por sua vez, o art. 7º estabelece que, diante da extinção provocada pela referida remissão, as custas da execução ficarão a cargo do executado, se não vejamos: Art. 7º. Ficam dispensados os honorários advocatícios relacionados com os créditos ajuizados, tributários ou não tributários, de que trata esta Lei. Parágrafo único. As custas judiciais relativas aos créditos ajuizados de que trata o "caput" permaneceram a cargo do executado, facultando às escrivãs promover a cobrança às suas próprias expensas. Mencionada lei foi objeto do Incidente de Inconstitucionalidade nº 739477-0/01, recentemente julgado improcedente pelo Egrégio Órgão Especial deste Tribunal, cuja decisão vem assim ementada: "ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, julgar improcedente o Incidente de Inconstitucionalidade do parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 16.017/2008 do Estado do Paraná, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - ATO DO PODER PÚBLICO ESTADUAL - LEI Nº 16.017/2008 DO ESTADO DO PARANÁ - PAGAMENTO DE CUSTAS PELO EXECUTADO - INTERPRETAÇÃO CONFORME OS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - LÓGICA DO RAZOÁVEL - PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE - SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO - INEXISTÊNCIA DE INOVAÇÃO NA ORDEM JURÍDICA - NORMA QUE ATENTE À REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIA E PRECEITOS CONSTITUCIONAIS - IMPROCEDÊNCIA DA ARGUIÇÃO. O parágrafo único do artigo 7º da Lei Estadual nº 16.017/2008 apenas define a quem compete o pagamento das custas, sob a exegese sistemática e teleológica do artigo 26 da Lei Federal 6.830/1980, em conjunto com o artigo 20 do Código de Processo Civil, o que atende ao contido no artigo 22, I, e artigo 24, IV, e XI, da CF. INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE IMPROCEDENTE, POR MAIORIA. Desse modo, deve prevalecer o disposto no art. 26 da LEF. E deve prevalecer, também, antiga orientação das Câmaras de Direito Tributário que vem explicitado no enunciado nº 3, cujo teor é o que segue: "Ao requerer a extinção da execução fiscal em razão de superveniente cancelamento da dívida ativa por dispensa, anistia ou remissão do crédito tributário, autorizada por lei, a Fazenda Pública faz jus ao benéfico do artigo 26 da Lei nº 6.830/80, que a isenta do pagamento de custas processuais." (STJ - REsp 214.707/PR, 2.ª T, rel. Min. Castro Meira. TJPR - AP 176.364-6, 1.ª C, rel. Ulysses Lopes; AP 335.187-7, 1.ª C, rel. Dulce Maria Cecconi; AP 336.549-1, 1.ª C, rel. Sérgio Rodrigues; AP 341.273-5, 1.ª C, rel. Ruy Cunha Sobrinho; AP 311.073-6, 3.ª C, rel. Dimas Ortêncio de Melo; AP 332.268-5, 3.ª C, rel. Munir Karam; AP 341.586-7, 3.ª C, rel. Manasses de Albuquerque; AP 344.764-3, 2.ª C, rel. Valter Ressel.) Ante o exposto, restando evidente a extinção do processo em virtude da remissão estabelecida pela Lei 16.017/08, e estando a decisão agravada em confronto com o entendimento desta Corte, bem como do Superior Tribunal de Justiça, dou provimento ao recurso, com fulcro no art. 557, §1º-A, do CPC, para o fim

de condenar o executado Rodojuli Transportes de Cargas Ltda. e outro ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 7º, Parágrafo único da Lei 16.017/08 e art. 26 da Lei 6.830/80. Intimem-se. Curitiba, 09 de outubro de 2012 FERNANDO ANTONIO PRAZERES Juiz Convocado Relator
0017 . Processo/Prot: 0973881-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/180643. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000004-40.1982.8.16.0004 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cláudia de Souza Haus. Apelado: Indústrias e Comércio de Madeira Guararapes. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO A PEDIDO DA FAZENDA PÚBLICA. REMISSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. LEI ESTADUAL Nº 16035/2008 QUE IMPÕE AO EXECUTADO O ÔNUS DO PAGAMENTO PELAS CUSTAS PROCESSUAIS. LEI COM CONTEÚDO SEMELHANTE (LEI ESTADUAL Nº 16017/2008) DECLARADA CONSTITUCIONAL PELO ÓRGÃO ESPECIAL (INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 739477-0/01) POR MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PELOS ÓRGÃOS FRACIONÁRIOS. ART. 272 DO RITJPR. DECISÃO MONOCRÁTICA RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO PARA AFASTAR A CONDENÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. Trata-se de Apelação Cível da decisão que, em Ação de Execução Fiscal ajuizada pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, extinguiu a execução fiscal nº 98930/1982, com fundamento no art. 26 da Lei nº 6.830/1980, atendendo ao requerimento da exequente em virtude de cancelamento da inscrição da dívida ativa decorrente de remissão. Inconformada, a Fazenda Pública Estadual interpõe o presente recurso, com o escopo de reformar a sentença, alegando que deve ser afastada sua condenação ao pagamento das custas processuais, uma vez que se trata de remissão de crédito tributário, o que a exige do pagamento das custas, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Aduz que este Tribunal possui jurisprudência pacífica no sentido de que a Fazenda Pública faz jus ao benefício previsto no art. 26 da LEF, nos termos do Enunciado nº 03. Recebido o recurso, subiram os autos a esta Egrégia Corte. É, em síntese, o relatório. Presentes os pressupostos de admissibilidade, com fulcro no artigo 557 do CPC, decido monocraticamente. Com efeito, o juízo sentenciante ao condenar a Fazenda Pública ao pagamento das custas processuais, o fez com base no princípio da causalidade e porque se trata de serventia não oficializada. Não obstante os precedentes por mim relatados trilharem outro caminho, tem-se que, no presente caso, o art. 26 da Lei 6.830/1980 deve sim ser aplicado, apenas no que tange à extinção decorrente da remissão determinada pela Lei 16.015/2008. Nesse mesmo sentido, cito a Lei Estadual 16.017/2008, que previu em seu bojo a dispensa dos créditos decorrentes de ICMS lançados até 31.07.2007. Confira-se o que diz seu art. 2º: Art. 2º. Nas saídas interestaduais de que trata o convênio ICMS 03/99 e suas alterações, não se atribui ao remetente paranaense a responsabilidade pelo pagamento do imposto suspenso, determinando-se a sua exclusão do pólo passivo da obrigação, inclusive dos lançamentos de ofício já perpetrados, e, ficam dispensados os créditos tributários devidos em decorrência da legislação do Imposto sobre Vendas e Consignações (IVC), do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), lançados até 31 de julho de 2007, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, cujos valores atualizados sejam iguais ou inferiores a R \$ 1.000,00 (mil reais), na data da publicação desta lei. (Convênio ICMS 67/08) Por sua vez, o art. 7º estabelece que, diante da extinção provocada pela referida remissão, as custas da execução ficarão a cargo do executado, se não vejamos: Art. 7º. Ficam dispensados os honorários advocatícios relacionados com os créditos ajuizados, tributários ou não tributários, de que trata esta Lei. Parágrafo único. As custas judiciais relativas aos créditos ajuizados de que trata o "caput" permaneceram a cargo do executado, facultando às escriturarias promover a cobrança às suas próprias expensas. Mencionada lei foi objeto do Incidente de Inconstitucionalidade nº 739477-0/01, recentemente julgado improcedente pelo Egrégio Órgão Especial deste Tribunal, cuja decisão vem assim ementada: "ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, julgar improcedente o Incidente de Inconstitucionalidade do parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 16.017/2008 do Estado do Paraná, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - ATO DO PODER PÚBLICO ESTADUAL - LEI Nº 16.017/2008 DO ESTADO DO PARANÁ - PAGAMENTO DE CUSTAS PELO EXECUTADO - INTERPRETAÇÃO CONFORME OS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - LÓGICA DO RAZOÁVEL - PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE - SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO - INEXISTÊNCIA DE INOVAÇÃO NA ORDEM JURÍDICA - NORMA QUE ATENTE À REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIA E PRECEITOS CONSTITUCIONAIS - IMPROCEDÊNCIA DA ARGUIÇÃO. O parágrafo único do artigo 7º da Lei Estadual nº 16.017/2.008 apenas define a quem compete o pagamento das custas, sob a exegese sistemática e teleológica do artigo 26 da Lei Federal 6.830/1980, em conjunto com o artigo 20 do Código de Processo Civil, o que atende ao contido no artigo 22, I, e artigo 24, IV, e XI, da CF. INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE IMPROCEDENTE, POR MAIORIA. Deste modo, deve prevalecer o disposto no art. 26 da LEF. E deve prevalecer, também, antiga orientação das Câmaras de Direito Tributário que vem explicitado no enunciado nº 3, cujo teor é o que segue: "Ao requerer a extinção da execução fiscal em razão de superveniente cancelamento da dívida ativa por dispensa, anistia ou remissão do crédito tributário, autorizada por lei, a Fazenda Pública faz jus ao

beneficéio do artigo 26 da Lei n.º 6.830/80, que a isenta do pagamento de custas processuais." (STJ - REsp 214.707/PR, 2.ª T, rel. Min. Castro Meira. TJPR - AP 176.364-6, 1.ª C, rel. Ulysses Lopes; AP 335.187-7, 1.ª C, rel. Dulce Maria Ceconi; AP 336.549-1, 1.ª C, rel. Sérgio Rodrigues; AP 341.273-5, 1.ª C, rel. Ruy Cunha Sobrinho; AP 311.073-6, 3.ª C, rel. Dimas Ortêncio de Melo; AP 332.268-5, 3.ª C, rel. Munir Karam; AP 341.586-7, 3.ª C, rel. Manasses de Albuquerque; AP 344.764-3, 2.ª C, rel. Valter Ressel.) Ante o exposto, restando evidente a extinção do processo em virtude da remissão estabelecida pela Lei 16.017/2008, e estando a decisão agravada em confronto com o entendimento desta Corte, bem como do Superior Tribunal de Justiça, dou provimento ao recurso, com fulcro no art. 557, §1º-A, do CPC, para o fim de condenar o executado Indústrias e Comércio de Madeira Guararapes ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 7º, Parágrafo único da Lei 16.017/08 e art. 26 da Lei 6.830/80. Intimem-se. Curitiba, 09 de novembro de 2012 FERNANDO ANTONIO PRAZERES Juiz Convocado Relator
0018 . Processo/Prot: 0974503-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/180749. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000100-35.1994.8.16.0004 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Anita Caruso Puchta. Apelado: Nélio Ricardo Kaniak. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO A PEDIDO DA FAZENDA PÚBLICA. REMISSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. LEI ESTADUAL Nº 16035/2008 QUE IMPÕE AO EXECUTADO O ÔNUS DO PAGAMENTO PELAS CUSTAS PROCESSUAIS. LEI COM CONTEÚDO SEMELHANTE (LEI ESTADUAL Nº 16017/2008) DECLARADA CONSTITUCIONAL PELO ÓRGÃO ESPECIAL (INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 739477-0/01) POR MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PELOS ÓRGÃOS FRACIONÁRIOS. ART. 272 DO RITJPR. DECISÃO MONOCRÁTICA RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO PARA AFASTAR A CONDENÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. Trata-se de Apelação Cível da decisão que, em Ação de Execução Fiscal ajuizada pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, extinguiu a execução fiscal nº 124325/1994, com fundamento no art. 26 da Lei nº 6.830/1980, atendendo ao requerimento da exequente em virtude de cancelamento da inscrição da dívida ativa decorrente de remissão. Inconformada, a Fazenda Pública Estadual interpõe o presente recurso, com o escopo de reformar a sentença, alegando que deve ser afastada sua condenação ao pagamento das custas processuais, uma vez que se trata de remissão de crédito tributário, o que a exige do pagamento das custas, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Aduz que este Tribunal possui jurisprudência pacífica no sentido de que a Fazenda Pública faz jus ao benefício previsto no art. 26 da LEF, nos termos do Enunciado nº 03. Recebido o recurso, subiram os autos a esta Egrégia Corte. É, em síntese, o relatório. Presentes os pressupostos de admissibilidade, com fulcro no artigo 557 do CPC, decido monocraticamente. Com efeito, o juízo sentenciante ao condenar a Fazenda Pública ao pagamento das custas processuais, o fez com base no princípio da causalidade e porque se trata de serventia não oficializada. Não obstante os precedentes por mim relatados trilharem outro caminho, tem-se que, no presente caso, o art. 26 da Lei 6.830/1980 deve sim ser aplicado, apenas no que tange à extinção decorrente da remissão determinada pela Lei 16.017/2008. Nesse mesmo sentido, está a Lei Estadual 16.017/2008, que previu em seu bojo a dispensa dos créditos decorrentes de ICMS lançados até 31.07.2007. Confira-se o que diz seu art. 2º: Art. 2º. Nas saídas interestaduais de que trata o convênio ICMS 03/99 e suas alterações, não se atribui ao remetente paranaense a responsabilidade pelo pagamento do imposto suspenso, determinando-se a sua exclusão do pólo passivo da obrigação, inclusive dos lançamentos de ofício já perpetrados, e, ficam dispensados os créditos tributários devidos em decorrência da legislação do Imposto sobre Vendas e Consignações (IVC), do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), lançados até 31 de julho de 2007, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, cujos valores atualizados sejam iguais ou inferiores a R \$ 1.000,00 (mil reais), na data da publicação desta lei. (Convênio ICMS 67/08) Por sua vez, o art. 7º estabelece que, diante da extinção provocada pela referida remissão, as custas da execução ficarão a cargo do executado, se não vejamos: Art. 7º. Ficam dispensados os honorários advocatícios relacionados com os créditos ajuizados, tributários ou não tributários, de que trata esta Lei. Parágrafo único. As custas judiciais relativas aos créditos ajuizados de que trata o "caput" permaneceram a cargo do executado, facultando às escriturarias promover a cobrança às suas próprias expensas. Mencionada lei foi objeto do Incidente de Inconstitucionalidade nº 739477-0/01, recentemente julgado improcedente pelo Egrégio Órgão Especial deste Tribunal, cuja decisão vem assim ementada: "ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, julgar improcedente o Incidente de Inconstitucionalidade do parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 16.017/2008 do Estado do Paraná, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - ATO DO PODER PÚBLICO ESTADUAL - LEI Nº 16.017/2008 DO ESTADO DO PARANÁ - PAGAMENTO DE CUSTAS PELO EXECUTADO - INTERPRETAÇÃO CONFORME OS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - LÓGICA DO RAZOÁVEL - PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE - SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO - INEXISTÊNCIA DE INOVAÇÃO NA ORDEM JURÍDICA - NORMA QUE ATENTE À REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIA E PRECEITOS CONSTITUCIONAIS - IMPROCEDÊNCIA DA ARGUIÇÃO. O parágrafo único do artigo 7º da Lei Estadual nº 16.017/2.008 apenas define a quem compete

o pagamento das custas, sob a exegese sistemática e teleológica do artigo 26 da Lei Federal 6.830/1980, em conjunto com o artigo 20 do Código de Processo Civil, o que atende ao contido no artigo 22, I, e artigo 24, IV, e XI, da CF. INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE IMPROCEDENTE, POR MAIORIA. Desse modo, deve prevalecer o disposto no art. 26 da LEF. E deve prevalecer, também, antiga orientação das Câmaras de Direito Tributário que vem explicitado no enunciado nº 3, cujo teor é o que segue: "Ao requerer a extinção da execução fiscal em razão de superveniente cancelamento da dívida ativa por dispensa, anistia ou remissão do crédito tributário, autorizada por lei, a Fazenda Pública faz jus ao beneplácito do artigo 26 da Lei n.º 6.830/80, que a isenta do pagamento de custas processuais." (STJ - REsp 214.707/PR, 2.ª T, rel. Min. Castro Meira. TJPR - AP 176.364-6, 1.ª C, rel. Ulysses Lopes; AP 335.187-7, 1.ª C, rel. Dulce Maria Cecconi; AP 336.549-1, 1.ª C, rel. Sérgio Rodrigues; AP 341.273-5, 1.ª C, rel. Ruy Cunha Sobrinho; AP 311.073-6, 3.ª C, rel. Dimas Ortêncio de Melo; AP 332.268-5, 3.ª C, rel. Munir Karam; AP 341.586-7, 3.ª C, rel. Manasses de Albuquerque; AP 344.764-3, 2.ª C, rel. Valter Ressel.) Ante o exposto, restando evidente a extinção do processo em virtude da remissão estabelecida pela Lei 16.017/08, e estando a decisão agravada em confronto com o entendimento desta Corte, bem como do Superior Tribunal de Justiça, dou provimento ao recurso, com fulcro no art. 557, §1º-A, do CPC, para o fim de condenar o executado Nélio Ricardo Kaniak ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 7º, Parágrafo único da Lei 16.017/08 e art. 26 da Lei 6.830/80. Intimem-se. Curitiba, 09 de outubro de 2012 FERNANDO ANTONIO PRAZERES Juiz Convocado Relator

0019 . Processo/Prot: 0974783-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/226874. Comarca: Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 000924-12.2006.8.16.0056 Execução Fiscal. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Elisabete Nehrke. Apelado: Hilario Lunardelli Im Agrop Ltda. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios APELAÇÃO CÍVEL IPTU PRESCRIÇÃO DECRETADA DE OFÍCIO INTIMAÇÃO PRÉVIA DA FAZENDA PÚBLICA DESNECESSIDADE - CONTAGEM DO PRAZO A PARTIR DA DATA DA NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DO TRIBUTO OU, NÃO SENDO CONHECIDA, DO DIA POSTERIOR AO VENCIMENTO SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL POR 180 (CENTO E OITENTA DIAS), ART. 2º, § 3º, DA LEF INAPLICABILIDADE FRENTE AO CTN RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, COM FULCRO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC. Trata-se de Apelação Cível interposta contra sentença de fls. 17/20 proferida em Ação de Execução Fiscal, que reconheceu de ofício a prescrição do débito tributário representado pela Certidão de Dívida Ativa n.º 1254/2006 de fl. 3, e decretou a extinção do feito, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condenou o exequente apenas ao pagamento das custas, vez que não restou por consumado o procedimento contencioso, sendo incabível a condenação em honorários advocatícios. Inconformado, o Município de Cambé interps Apelação Cível de fls. 22/27, alegando, em síntese, que: I - a declaração da prescrição de ofício desrespeitou os princípios da ampla defesa e devido processo legal, devido à ausência de intimação da Fazenda Pública, tornando nula a decisão; II - a contagem do prazo prescricional deve ser realizada a partir da data seguinte ao vencimento da última parcela do IPTU, diante do parcelamento automático do débito, que seria 10/07/2001, e não 11/03/2001, apontada na decisão atacada como a data da constituição definitiva do crédito tributário; III - segundo o disposto no §3º, art. 2º da Lei de Execuções Fiscais, após a inscrição da dívida ocorre a suspensão da prescrição por 180 (cento e oitenta) dias, afirma ter ocorrido a inscrição em 19/11/2001, não estando prescrita a Execução Fiscal ajuizada em 28/12/2006. Devidamente intimado, o apelado não apresentou contrarrazões ao recurso. Em parecer de fl. 42/45 a douta Procuradoria de Justiça manifestou-se pela sua não intervenção no presente feito. É o breve relatório. DECIDO Presente os requisitos de admissibilidade, não há obstáculo ao reconhecimento do recurso. Preliminarmente, não assiste razão ao apelante a arguição fundada no §4º, art. 40 da LEF, quanto a necessidade de intimação da Fazenda Pública antes de ser decretada a prescrição. O dispositivo em questão trata da declaração de ocorrência de prescrição intercorrente, o que não se apresenta no caso em tela, pois não houve determinação de arquivamento dos autos, o que houve foi o reconhecimento da prescrição ante a perda do direito do exercício de ação de Execução Fiscal, em consequência da inércia de seu titular. O entendimento tem sido no sentido da Súmula 409 do Superior Tribunal de Justiça: "Súmula 409. Em execução fiscal, a prescrição ocorrida antes da propositura da ação pode ser decretada de ofício (art. 219, § 5º, do CPC)." (Rel. Min. Luiz Fux, em 28/10/2009). Como corrobora jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça exposta a seguir: "TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO OCORRIDA ANTES DA PROPOSITURA DA AÇÃO. ART. 219 DO CPC. SÚMULA N. 409 DO STJ. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. 1. Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão que negou provimento a agravo de instrumento em razão do acórdão a quo está em conformidade com a jurisprudência do STJ e porque não constatada violação do art. 535 do CPC. 2. A jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que, "em execução fiscal, a prescrição ocorrida antes da propositura da ação pode ser decretada de ofício, com base no art. 219, § 5º, do CPC (redação da Lei 11.051/04), independentemente da prévia ouvida da Fazenda Pública" (REsp 1.100.156/RJ, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Seção, DJe 18/06/2009). Inteligência da Súmula n. 409 do STJ. Também é pacífica no sentido de que, "sendo omissa a Lei das Execuções Fiscais, nada obsta a aplicação da regra do CPC para que o juiz reconheça a prescrição do crédito tributário em razão do transcurso de cinco anos desde sua constituição definitiva sem que tenha ocorrido qualquer causa suspensiva ou interruptiva da prescrição" (REsp 1.035.434/RS, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 25/09/2008). 3. Não há falar em

violação do art. 535 do CPC, quando o Tribunal de origem julga a matéria, de forma clara, coerente e fundamentada, pronunciando-se, sobre o tema, sobre os pontos que entendeu relevantes para a solução da controvérsia. 4. A verificação da responsabilidade pela demora na citação depende de reexame fático-probatório, o que não é adequado em sede de recurso especial, conforme preceitua a Súmula n. 7 do STJ. 5. Agravo regimental não provido." (AgRg no Ag 1345306/MT, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/05/2011, DJe 13/05/2011). (Grifos nossos). Quanto à alegação da não ocorrência da prescrição, temos que a constituição definitiva do crédito de IPTU, como tributo cujo lançamento é feito de ofício, se dá com o envio do carnê de pagamento ao contribuinte, porém, como nem sempre é possível aferir a data exata do recebimento, considera-se como termo inicial do prazo prescricional para a cobrança do crédito tributário o primeiro dia útil seguinte ao vencimento do tributo. Não prospera, portanto, a arguição por parte do Município de Cambé de que a constituição definitiva do crédito ocorre com o vencimento da última parcela do IPTU. Diante disto, temos que a constituição definitiva do crédito tributário ocorreu em 11/03/2001, um dia após o seu vencimento. A partir desta data inicia-se a contagem do prazo de 5 (cinco) anos para a propositura da ação de Execução Fiscal, segundo o art. 174 do Código Tributário Nacional: "Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. Parágrafo único. A prescrição se interrompe: I - pela citação pessoal feita ao devedor; II - pelo protesto judicial; III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor; IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor." O prazo máximo para a propositura da ação por parte do Município de Cambé seria 11/03/2006, porém esta só foi proposta em 27/12/2006, prazo superior aos cinco anos, caracterizando a prescrição. Ademais, não prevalece a alegação quanto a suspensão do prazo prescricional pelo período de 180 (cento e oitenta) dias prevista no art. 2º, §3º, da Lei de Execuções Fiscais, pois este não se aplica aos créditos tributários, conforme entendimento pacificado do Superior Tribunal de Justiça: "A suspensão do prazo prescricional por 180 dias, prevista no art. 2º, § 3º, da Lei 6.830/80, não se aplica aos créditos tributários, por não emanar de lei complementar." (STJ - REsp 708227/PR, 2ª T, Re. Min. Eliana Calmon; REsp 512446, 2ª T., Rel. Min. Francisco Peçanha Martins; REsp 776874, 2ª T., Rel. Min. Castro Meira; REsp 652482, 2ª T., Rel. Min. Franciulli Netto). No mesmo sentido esta Corte já se pronunciou em casos análogos: "APELAÇÃO CÍVEL EXECUÇÃO FISCAL ICMS PRAZO QUINQUENAL DECORRIDO SEM CITAÇÃO DOS DEVEDORES OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO SUSPENSÃO POR 180 DIAS PREVISTA NO ARTIGO 2º, §3º, DA LEI Nº 6.830/80 INAPLICABILIDADE INCIDÊNCIA DO ARTIGO 174, CAPUT, E PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL AUSÊNCIA DE CAUSA INTERRUPTIVA DE PRESCRIÇÃO NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 106, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DECISÃO SINGULAR MANTIDA RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO." (TJPR - AP 825.909-0, 3ª CCv, rel. Des. Paulo Roberto Vasconcelos, j. em 13/12/2011). "AGRAVO DE INSTRUMENTO IPTU PRESCRIÇÃO CONTAGEM DO PRAZO A PARTIR DA DATA DA NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DO TRIBUTO OU, NÃO SENDO CONHECIDA, DO DIA POSTERIOR AO VENCIMENTO SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL POR 180 (CENTO E OITENTA DIAS) IMPOSSIBILIDADE - ART. 2º, § 3º, DA LEF INAPLICABILIDADE FRENTE AO CTN INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA DESNECESSIDADE - RECURSO IMPROVIDO. autos prova da notificação para o pagamento do tributo IPTU para o termo inicial para contagem da prescrição ocorre a partir da data de seu recebimento, entenda-se como termo 'a quo' o dia seguinte ao vencimento da obrigação tributária. II Inaplicável a norma do art. 2º, § 3º, da LEF com o fim de suspender o prazo prescricional por 180 (cento e oitenta) dias, eis que tal lei ordinária não pode ser sobrepor ao Código Tributário Nacional, que foi recepcionado como Lei Complementar. III Tendo sido decretada a prescrição de ofício pelo magistrado, com fundamento no ajuizamento tardio em lapso superior a cinco anos da constituição definitiva do crédito tributário, não há necessidade de haver determinação da intimação da Fazenda Pública, pois não se tratando de causa suspensiva ou interruptiva, poderá, em sede recursal alegar a inoocorrência da prescrição." (TJPR - Ag. Instr. 693.512-6, 1ª CCv, rel. Des. Rubens Oliveira Fontoura, j. em 23/11/2010). (Grifos nossos). "EXECUÇÃO FISCAL IPTU E TAXAS. 1. Alegação de nulidade da decisão Necessidade de prévia intimação da Fazenda Pública para manifestação acerca da ocorrência de prescrição LEF, art. 40, § 4.º Desnecessidade, no caso Ausência de determinação, pelo juiz, do arquivamento dos autos Reconhecimento, outrossim, da ocorrência de prescrição da ação para cobrança do crédito tributário, e não de prescrição intercorrente Ausência de nulidade da decisão. 2. Prescrição do crédito tributário CTN, art. 174 Marco inicial do prazo prescricional que recai no dia seguinte àquele estabelecido para pagamento do valor do tributo Execução de crédito tributário referente ao exercício de 2000 Ajuizamento após o decurso do prazo de cinco anos Prescrição configurada Decisão mantida. 3. Inscrição do crédito tributário em dívida ativa Suspensão do curso do prazo prescricional pelo prazo de 180 dias Lei n.º 6.830/1980, art. 2.º, par. 3.º Inaplicabilidade Dívida de natureza tributária Lei ordinária que não se sobrepe ao Código Tributário Nacional, recepcionado pela Constituição Federal como Lei Complementar. 4. Recurso desprovido." (TJPR - AP 871.699-8, 3ªCCv, rel. Des. Rabello Filho, j. em 03/04/2012). DECISÃO Ex positis, conheço e nego provimento ao presente recurso de Apelação Cível, com fulcro no caput do artigo 557, do Código de Processo Civil. Intime-se. Curitiba, 09 de novembro de 2012. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO Relator

0020 . Processo/Prot: 0974788-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/226883. Comarca: Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0002340-78.2007.8.16.0056 Execução Fiscal. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, José Antônio Faustino de Carvalho Andrade Neto. Apelado: Wajdi Ibrahim El Haouli. Advogado: Tiago Augusto Daguer El Haouli.

Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO A PEDIDO DA FAZENDA PÚBLICA. CANCELAMENTO DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. SENTENÇA QUE CONDENA A FAZENDA PÚBLICA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. APLICAÇÃO DO ART. 23 DA LEI ESTADUAL Nº 6.149/70. REDUÇÃO DAS CUSTAS PELA METADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Trata-se de Apelação Cível da decisão que, em Ação de Execução Fiscal ajuizada pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, extinguiu a execução fiscal nº 88693/1979, com fundamento no art. 26 da Lei nº 6.830/1980, atendendo ao requerimento da exequente em virtude de cancelamento da inscrição da dívida ativa. Inconformada, a Fazenda Pública Estadual interpõe o presente recurso, com o escopo de reformar a sentença, alegando que deve ser afastada sua condenação ao pagamento das custas processuais, em razão da aplicação dos artigos 26 e 39 da Lei 6.830/80. Sustenta que a Fazenda Pública somente foi liberada do pagamento das custas, que só deverão ser suportadas por ela quando vencida e quando tenham sido arcadas pelo executado. Alega que o fato de a serventia não ser estatal, não tem o condão de transgredir as prerrogativas processuais da Fazenda Pública, dentre as quais, a da isenção das custas. Pede o afastamento da condenação do Estado ao pagamento das custas processuais, eventualmente entende que o município deve recolher as custas processuais reduzidas à metade, nos termos do que prevê o artigo 23 da Lei Estadual nº 6.149/70. Recebido o recurso, subiram os autos a esta Egrégia Corte. É, em síntese, o relatório. Presentes os pressupostos de admissibilidade, com fulcro no artigo 557 do CPC, decido monocraticamente. Com efeito, o juízo sentenciante ao condenar a Fazenda Pública ao pagamento das custas processuais, o fez com base no princípio da causalidade e porque se trata de serventia não oficializada. Não obstante os precedentes por mim relatados trilharem outro caminho, tem-se que, no presente caso, o art. 26 da Lei 6.830/1980 deve sim ser aplicado, apenas no que tange à extinção decorrente do cancelamento da Certidão de Dívida Ativa. Nesse mesmo sentido, cito a Lei Estadual 16.017/2008, que previu em seu bojo a dispensa dos créditos decorrentes de ICMS lançados até 31.07.2007. Confira-se o que diz seu art. 2º: Art. 2º. Nas saídas interestaduais de que trata o convênio ICMS 03/99 e suas alterações, não se atribui ao remetente paranaense a responsabilidade pelo pagamento do imposto suspenso, determinando-se a sua exclusão do pólo passivo da obrigação, inclusive dos lançamentos de ofício já perpetrados, e, ficam dispensados os créditos tributários devidos em decorrência da legislação do Imposto sobre Vendas e Consignações (IVC), do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), lançados até 31 de julho de 2007, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, cujos valores atualizados sejam iguais ou inferiores a R \$ 1.000,00 (mil reais), na data da publicação desta lei. (Convênio ICMS 67/08) Por sua vez, o art. 7º estabelece que, diante da extinção provocada pela referida remissão, as custas da execução ficarão a cargo do executado, se não vejamos: Art. 7º. Ficam dispensados os honorários advocatícios relacionados com os créditos ajuizados, tributários ou não tributários, de que trata esta Lei. Parágrafo único. As custas judiciais relativas aos créditos ajuizados de que trata o "caput" permaneceram a cargo do executado, facultando às escrivânias promover a cobrança às suas próprias expensas. Mencionada lei foi objeto do Incidente de Inconstitucionalidade nº 739477-0/01, recentemente julgado improcedente pelo Egrégio Órgão Especial deste Tribunal, cuja decisão vem assim ementada: "ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, julgar improcedente o Incidente de Inconstitucionalidade do parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 16.017/2008 do Estado do Paraná, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - ATO DO PODER PÚBLICO ESTADUAL - LEI Nº 16.017/2008 DO ESTADO DO PARANÁ - PAGAMENTO DE CUSTAS PELO EXECUTADO - INTERPRETAÇÃO CONFORME OS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - LÓGICA DO RAZOÁVEL - PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE - SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO - INEXISTÊNCIA DE INOVAÇÃO NA ORDEM JURÍDICA - NORMA QUE ATENTE À REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIA E PRECEITOS CONSTITUCIONAIS - IMPROCEDÊNCIA DA ARGUIÇÃO. O parágrafo único do artigo 7º da Lei Estadual nº 16.017/2008 apenas define a quem compete o pagamento das custas, sob a exegese sistemática e teleológica do artigo 26 da Lei Federal 6.830/1980, em conjunto com o artigo 20 do Código de Processo Civil, o que atende ao contido no artigo 22, I, e artigo 24, IV, e XI, da CF. INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE IMPROCEDENTE, POR MAIORIA. Deste modo, deve prevalecer o disposto no art. 26 da LEF. E deve prevalecer, também, antiga orientação das Câmaras de Direito Tributário que vem explicitado no enunciado nº 3, cujo teor é o que segue: "Ao requerer a extinção da execução fiscal em razão de superveniente cancelamento da dívida ativa por dispensa, anistia ou remissão do crédito tributário, autorizada por lei, a Fazenda Pública faz jus ao beneplácito do artigo 26 da Lei n.º 6.830/80, que a isenta do pagamento de custas processuais." (STJ - REsp 214.707/PR, 2.ª T, rel. Min. Castro Meira. TJPR - AP 176.364-6, 1.ª C, rel. Ulysses Lopes; AP 335.187-7, 1.ª C, rel. Dulce Maria Ceconi; AP 336.549-1, 1.ª C, rel. Sérgio Rodrigues; AP 341.273-5, 1.ª C, rel. Ruy Cunha Sobrinho; AP 311.073-6, 3.ª C, rel. Dimas Ortêncio de Melo; AP 332.268-5, 3.ª C, rel. Munir Karam; AP 341.586-7, 3.ª C, rel. Manasses de Albuquerque; AP 344.764-3, 2.ª C, rel. Valter Ressel.) Quanto à possibilidade de redução das custas pela metade, as Câmaras de Direito Tributário têm se pronunciado a favor da sua redução. Também têm entendido pela redução com relação às diligências dos oficiais de justiça, em razão do número elevado de ações idênticas. Assim, esta Corte tem reiteradamente decidido: "Ação declaratória de

inexistência de obrigação tributária cumulada com pedido de repetição de indébito. 1. Inépcia da petição inicial - Ausência de documento essencial à propositura da demanda - Fatura de energia elétrica do período em que o autor pleiteia a repetição - Inocorrência - Documento que não é essencial à propositura da demanda. 2. Taxa de serviço - Possibilidade de cobrança somente em caso de utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição - Iluminação pública que não pode ser considerada serviço público específico e divisível - Hipótese de incidência não configurada - Illegalidade da cobrança - STF, súmula 670. 3. Repetição de indébito - Comprovação de todos os pagamentos efetuados - Desnecessidade - Suficiência do histórico de pagamento fornecido pela Copel - Precedentes desta Corte e do STJ - Enunciado n.º 1 das Câmaras de Direito Tributário (CDT). 4. Custas processuais e diligências do oficial de justiça - Redução pela metade - Lei Estadual n.º 6.149/1970, art. 23. 5. Recurso parcialmente provido e sentença reformada, nessa extensão, em sede de reexame necessário." (TJPR, 3ª Câmara Cível, Apelação nº 898857-4, Rel. Des. Rabello Filho j. em 14/08/2012) "APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - COBRANÇA DE CUSTAS PELO CARTÓRIO CÍVEL - ISENÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - IRRELEVÂNCIA DA CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - FAZENDA PÚBLICA QUE POSSUI APENAS A PRERROGATIVA DE PAGAMENTO AO FINAL DO PROCESSO - INEXISTÊNCIA DE IMUNIDADE RECÍPROCA - CARTÓRIOS DO ESTADO NÃO OFICIALIZADOS - IMUNIDADE QUE ATINGE APENAS OS IMPOSTOS, NÃO AS TAXAS - UNIFORMIZAÇÃO DA DIVERGÊNCIA PELA PRIMEIRA SESSÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CUSTAS QUE SÃO DEVIDAS PELO MUNICÍPIO, NESSES CASOS - EXCESSO DA EXECUÇÃO - CONFIGURAÇÃO - EXCLUSÃO DAS CUSTAS REFERENTES AO "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA" QUE, EM SE TRATANDO DE REQUISICIONAMENTO DE PEQUENO VALOR, DEVEM SER DE R\$ 7,00 - APLICABILIDADE DO ARTIGO 23 DA LEI 6.149/70 - REDUÇÃO PELA METADE DAS CUSTAS, INCLUSIVE DILIGÊNCIAS, ANTE AS PARTICULARIDADES DO CASO - REFORMA DA SENTENÇA, PARA JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO - REDISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS, AUTORIZADA DESDE JÁ A COMPENSAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO." (TJPR, 2ª Câmara Cível, Apelação nº 709618-2, Rel. Des. Eugenio Achille Grandinetti, j. em 27/09/2010). Portanto, tratando-se de extinção motivada pelo cancelamento da Certidão de Dívida Ativa, considerando que a decisão agravada está em confronto com o entendimento desta Corte, bem como do Superior Tribunal de Justiça, dou provimento ao recurso, com fulcro no art. 557, §1º-A, do CPC, para o fim de condenar o executado Wajdi Ibraim El Haouli e outro ao pagamento das custas processuais, reduzidas pela metade, nos termos do art. 7º, Parágrafo único da Lei 16.017/08, art. 26 da Lei 6.830/80 e art. 23 da Lei estadual 6.149/1970 Intimem-se. Curitiba, 13 de novembro de 2012 FERNANDO ANTONIO PRAZERES Juiz Convocado Relator

0021 . Processo/Prot: 0976082-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/219831. Comarca: Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000010-52.1979.8.16.0004 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué. Apelado: Eletro Rovera Ltda. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO A PEDIDO DA FAZENDA PÚBLICA. CANCELAMENTO DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. SENTENÇA QUE CONDENA A FAZENDA PÚBLICA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. SERVENTIA NÃO OFICIALIZADA. LEI ESTADUAL Nº 16035/2008 QUE IMPÕE AO EXECUTADO O ÔNUS DO PAGAMENTO PELAS CUSTAS PROCESSUAIS. LEI COM CONTEÚDO SEMELHANTE (LEI ESTADUAL Nº 16017/2008) DECLARADA CONSTITUCIONAL PELO ÓRGÃO ESPECIAL (INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 739477-0/01) POR MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PELOS ÓRGÃOS FRACIONÁRIOS. ART. 272 DO RITJPR. DECISÃO MONOCRÁTICA RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO PARA AFASTAR A CONDENÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. Trata-se de Apelação Cível da decisão que, em Ação de Execução Fiscal ajuizada pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, extinguiu a execução fiscal nº 88693/1979, com fundamento no art. 26 da Lei nº 6.830/1980, atendendo ao requerimento da exequente em virtude de cancelamento da inscrição da dívida ativa. Inconformada, a Fazenda Pública Estadual interpõe o presente recurso, com o escopo de reformar a sentença, alegando que deve ser afastada sua condenação ao pagamento das custas processuais, uma vez que se trata de remissão de crédito tributário, o que a exime do pagamento das custas, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Aduz que este Tribunal possui jurisprudência pacífica no sentido de que a Fazenda Pública faz jus ao benefício previsto no art. 26 da LEF, nos termos do Enunciado nº 03. Recebido o recurso, subiram os autos a esta Egrégia Corte. É, em síntese, o relatório. Presentes os pressupostos de admissibilidade, com fulcro no artigo 557 do CPC, decido monocraticamente. Com efeito, o juízo sentenciante ao condenar a Fazenda Pública ao pagamento das custas processuais, o fez com base no princípio da causalidade e porque se trata de serventia não oficializada. Não obstante os precedentes por mim relatados trilharem outro caminho, tem-se que, no presente caso, o art. 26 da Lei 6.830/1980 deve sim ser aplicado. Nesse mesmo sentido, cito a Lei Estadual 16.017/2008, que previu em seu bojo a dispensa dos créditos decorrentes de ICMS lançados até 31.07.2007. Confira-se o que diz seu art. 2º: Art. 2º. Nas saídas interestaduais de que trata o convênio ICMS 03/99 e suas alterações, não se atribui ao remetente paranaense a responsabilidade pelo pagamento do imposto suspenso, determinando-se a sua

exclusão do pólo passivo da obrigação, inclusive dos lançamentos de ofício já perpetrados, e, ficam dispensados os créditos tributários devidos em decorrência da legislação do Imposto sobre Vendas e Consignações (IVC), do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), lançados até 31 de julho de 2007, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, cujos valores atualizados sejam iguais ou inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais), na data da publicação desta lei. (Convênio ICMS 67/08) Por sua vez, o art. 7º estabelece que, diante da extinção provocada pela referida remissão, as custas da execução ficarão a cargo do executado, se não vejamos: Art. 7º. Ficam dispensados os honorários advocatícios relacionados com os créditos ajuizados, tributários ou não tributários, de que trata esta Lei. Parágrafo único. As custas judiciais relativas aos créditos ajuizados de que trata o "caput" permaneceram a cargo do executado, facultando às escriturarias promover a cobrança às suas próprias expensas. Mencionada lei foi objeto do Incidente de Inconstitucionalidade nº 739477-0/01, recentemente julgado improcedente pelo Egrégio Órgão Especial deste Tribunal, cuja decisão vem assim ementada: "ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, julgar improcedente o Incidente de Inconstitucionalidade do parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 16.017/2008 do Estado do Paraná, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - ATO DO PODER PÚBLICO ESTADUAL - LEI Nº 16.017/2008 DO ESTADO DO PARANÁ - PAGAMENTO DE CUSTAS PELO EXECUTADO - INTERPRETAÇÃO CONFORME OS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - LÓGICA DO RAZOÁVEL - PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE - SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO - INEXISTÊNCIA DE INOVAÇÃO NA ORDEM JURÍDICA - NORMA QUE ATENTE À REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIA E PRECEITOS CONSTITUCIONAIS - IMPROCEDÊNCIA DA ARGUIÇÃO. O parágrafo único do artigo 7º da Lei Estadual nº 16.017/2.008 apenas define a quem compete o pagamento das custas, sob a exegese sistemática e teleológica do artigo 26 da Lei Federal 6.830/1980, em conjunto com o artigo 20 do Código de Processo Civil, o que atende ao contido no artigo 22, I, e artigo 24, IV, e XI, da CF. INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE IMPROCEDENTE, POR MAIORIA. Desse modo, deve prevalecer o disposto no art. 26 da LEF. E deve prevalecer, também, antiga orientação das Câmaras de Direito Tributário que vem explicitado no enunciado nº 3, cujo teor é o que segue: "Ao requerer a extinção da execução fiscal em razão de superveniente cancelamento da dívida ativa por dispensa, anistia ou remissão do crédito tributário, autorizada por lei, a Fazenda Pública faz jus ao beneplácito do artigo 26 da Lei n.º 6.830/80, que a isenta do pagamento de custas processuais." (STJ - REsp 214.707/PR, 2.ª T, rel. Min. Castro Meira. TJPR - AP 176.364-6, 1.ª C, rel. Ulysses Lopes; AP 335.187-7, 1.ª C, rel. Dulce Maria Cecconi; AP 336.549-1, 1.ª C, rel. Sérgio Rodrigues; AP 341.273-5, 1.ª C, rel. Ruy Cunha Sobrinho; AP 311.073-6, 3.ª C, rel. Dimas Ortêncio de Melo; AP 332.268-5, 3.ª C, rel. Munir Karam; AP 341.586-7, 3.ª C, rel. Manasses de Albuquerque; AP 344.764-3, 2.ª C, rel. Valter Ressel.) Ante o exposto, estando a decisão agravada em confronto com o entendimento desta Corte, bem como do Superior Tribunal de Justiça, dou provimento ao recurso, com fulcro no art. 557, §1º-A, do CPC, para o fim de condenar o executado Eletro Rovera Ltda. ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 7º, Parágrafo único da Lei 16.017/08 e art. 26 da Lei 6.830/80. Intímese. Curitiba, 13 de novembro de 2012 FERNANDO ANTONIO PRAZERES Juiz Convocado Relator

0022 . Processo/Prot: 0976215-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/219904. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000010-28.1974.8.16.0004 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Luciane Camargo Kujo Monteiro. Apelado: Eletropar Ltda. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO A PEDIDO DA FAZENDA PÚBLICA. REMISSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. LEI ESTADUAL Nº 16035/2008 QUE IMPÕE AO EXECUTADO O ÔNUS DO PAGAMENTO PELAS CUSTAS PROCESSUAIS. LEI COM CONTEÚDO SEMELHANTE (LEI ESTADUAL Nº 16017/2008) DECLARADA CONSTITUCIONAL PELO ÓRGÃO ESPECIAL (INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 739477-0/01) POR MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA OBRIGATORIA PELOS ÓRGÃOS FRACIONÁRIOS. ART. 272 DO RITJPR. DECISÃO MONOCRÁTICA RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. Trata-se de Apelação Cível da decisão que, em Ação de Execução Fiscal ajuizada pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, extinguiu a execução fiscal nº 62069/1974, com fundamento no art. 26 da Lei nº 6.830/1980, atendendo ao requerimento da exequente em virtude de cancelamento da inscrição da dívida ativa decorrente de remissão. Inconformada, a Fazenda Pública Estadual interpõe o presente recurso, com o escopo de reformar a sentença, alegando que deve ser afastada sua condenação ao pagamento das custas processuais, uma vez que se trata de remissão de crédito tributário, o que a exime do pagamento das custas, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Aduz que este Tribunal possui jurisprudência pacífica no sentido de que a Fazenda Pública faz jus ao benefício previsto no art. 26 da LEF, nos termos do Enunciado nº 03. Recebido o recurso, subiram os autos a esta Egrégia Corte. É, em síntese, o relatório. Presentes os pressupostos de admissibilidade, com fulcro no artigo 557 do CPC, decido monocraticamente. Com efeito, o juízo sentenciante ao condenar a Fazenda Pública no pagamento

das custas processuais, o fez com base no princípio da causalidade e porque se trata de serventia não oficializada. Não obstante os precedentes por mim relatados trilharem outro caminho, tem-se que, no presente caso, o art. 26 da Lei 6.830/1980 deve sim ser aplicado, apenas no que tange à extinção decorrente da remissão determinada pela Lei 16.017/2008. Nesse mesmo sentido, está a Lei Estadual 16.017/2008, que previu em seu bojo a dispensa dos créditos decorrentes de ICMS lançados até 31.07.2007. Confira-se o que diz seu art. 2º: Art. 2º. Nas saídas interestaduais de que trata o convênio ICMS 03/99 e suas alterações, não se atribui ao remetente paranaense a responsabilidade pelo pagamento do imposto suspenso, determinando-se a sua exclusão do pólo passivo da obrigação, inclusive dos lançamentos de ofício já perpetrados, e, ficam dispensados os créditos tributários devidos em decorrência da legislação do Imposto sobre Vendas e Consignações (IVC), do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), lançados até 31 de julho de 2007, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, cujos valores atualizados sejam iguais ou inferiores a R \$ 1.000,00 (mil reais), na data da publicação desta lei. (Convênio ICMS 67/08) Por sua vez, o art. 7º estabelece que, diante da extinção provocada pela referida remissão, as custas da execução ficarão a cargo do executado, se não vejamos: Art. 7º. Ficam dispensados os honorários advocatícios relacionados com os créditos ajuizados, tributários ou não tributários, de que trata esta Lei. Parágrafo único. As custas judiciais relativas aos créditos ajuizados de que trata o "caput" permaneceram a cargo do executado, facultando às escriturarias promover a cobrança às suas próprias expensas. Mencionada lei foi objeto do Incidente de Inconstitucionalidade nº 739477-0/01, recentemente julgado improcedente pelo Egrégio Órgão Especial deste Tribunal, cuja decisão vem assim ementada: "ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, julgar improcedente o Incidente de Inconstitucionalidade do parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 16.017/2008 do Estado do Paraná, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - ATO DO PODER PÚBLICO ESTADUAL - LEI Nº 16.017/2008 DO ESTADO DO PARANÁ - PAGAMENTO DE CUSTAS PELO EXECUTADO - INTERPRETAÇÃO CONFORME OS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - LÓGICA DO RAZOÁVEL - PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE - SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO - INEXISTÊNCIA DE INOVAÇÃO NA ORDEM JURÍDICA - NORMA QUE ATENTE À REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIA E PRECEITOS CONSTITUCIONAIS - IMPROCEDÊNCIA DA ARGUIÇÃO. O parágrafo único do artigo 7º da Lei Estadual nº 16.017/2.008 apenas define a quem compete o pagamento das custas, sob a exegese sistemática e teleológica do artigo 26 da Lei Federal 6.830/1980, em conjunto com o artigo 20 do Código de Processo Civil, o que atende ao contido no artigo 22, I, e artigo 24, IV, e XI, da CF. INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE IMPROCEDENTE, POR MAIORIA. Desse modo, deve prevalecer o disposto no art. 26 da LEF. E deve prevalecer, também, antiga orientação das Câmaras de Direito Tributário que vem explicitado no enunciado nº 3, cujo teor é o que segue: "Ao requerer a extinção da execução fiscal em razão de superveniente cancelamento da dívida ativa por dispensa, anistia ou remissão do crédito tributário, autorizada por lei, a Fazenda Pública faz jus ao beneplácito do artigo 26 da Lei n.º 6.830/80, que a isenta do pagamento de custas processuais." (STJ - REsp 214.707/PR, 2.ª T, rel. Min. Castro Meira. TJPR - AP 176.364-6, 1.ª C, rel. Ulysses Lopes; AP 335.187-7, 1.ª C, rel. Dulce Maria Cecconi; AP 336.549-1, 1.ª C, rel. Sérgio Rodrigues; AP 341.273-5, 1.ª C, rel. Ruy Cunha Sobrinho; AP 311.073-6, 3.ª C, rel. Dimas Ortêncio de Melo; AP 332.268-5, 3.ª C, rel. Munir Karam; AP 341.586-7, 3.ª C, rel. Manasses de Albuquerque; AP 344.764-3, 2.ª C, rel. Valter Ressel.) Ante o exposto, restando evidente a extinção do processo em virtude da remissão estabelecida pela Lei 16.017/08, e estando a decisão agravada em confronto com o entendimento desta Corte, bem como do Superior Tribunal de Justiça, dou provimento ao recurso, com fulcro no art. 557, §1º-A, do CPC, para o fim de condenar o executado Eletropar Ltda. ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 7º, Parágrafo único da Lei 16.017/08 e art. 26 da Lei 6.830/80. Intímese. Curitiba, 09 de outubro de 2012 FERNANDO ANTONIO PRAZERES Juiz Convocado Relator

0023 . Processo/Prot: 0977404-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/413485. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0000323-42.2012.8.16.0170 Execução Fiscal. Agravante: Município de Toledo. Advogado: Luiz Fernando Palma. Agravado: Ernesto Zanin. Advogado: Margarete Ana Casaril da Fontoura. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. 1. Município de Toledo interpõe o presente agravo de instrumento contra respeitável decisão interlocutória (f. 18), proferida pelo digno juiz de direito 1 da 1ª Vara Cível de Toledo, na execução fiscal que move em face de Ernesto Zanin, consistente, dita decisão, dentre outras coisas, em nomear curador especial ao executado-revel citado por edital e determinar a intimação do exequente para efetuar o pagamento de seus honorários advocatícios (do curador especial). 2. Petição recursal, em síntese (fs. 10-17): i) o digno juiz da causa nomeou curador especial ao executado e determinou, equivocadamente, que efetuasse o pagamento dos honorários respectivos; ii) não foi observado o disposto nos artigos 20 e 27 do Código de Processo Civil; iii) somente deve arcar com as despesas relativas à execução fiscal quando vencido, conforme disposto no artigo 39, caput, e parágrafo único, da Lei n.º 6.830/80; iv) deve ser reformada a decisão, para o fim de reconhecer sua isenção ao pagamento dos honorários do curador especial nomeado; v) conforme recente decisão proferida pela Seção Cível desta Corte, em sede de incidente de uniformização de jurisprudência, é descabida a antecipação de honorários de curador especial; vi) necessidade de atribuição de efeito suspensivo ao recurso. 3. Verifico existir relevância na fundamentação posta no agravo, em ordem a autorizar

a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, porque em princípio, é desnecessário o adiamento, pela Fazenda Pública, dos honorários atribuídos ao curador especial, conforme recente decisão proferida pela Seção Cível desta Corte no julgamento do incidente de uniformização de jurisprudência n.º 738674-5/01, em sessão realizada em 12/3/2012. 3.1. Daí porque, presente como também está o risco de dano, atribuo efeito suspensivo ao recurso (CPC, art. 527, inc. III, c/c art. 558), até decisão definitiva desta Corte, para o fim de determinar o prosseguimento do curso da execução, independentemente do adiamento, pelo Município de Toledo, dos honorários arbitrados em favor do curador especial nomeado. 4. Dispensar a requisição de informações. 5. A parte agravada, intime-se para apresentar resposta, no prazo de até dez dias (CPC, art. 527, inc. V). 5.1. Se com a resposta for apresentado documento novo, intime-se o agravante para manifestar-se, no prazo de cinco dias (CPC, art. 398, c/c art. 162, § 4.º). 6. Buscando celeridade (CF, art. 5.º, inc. LXXVIII; CPC, art. 125, inc. II), autorizo a Sra. Chefe da Seção a subscrever os atos comunicacionais pertinentes. 7. Intimem-se. Curitiba, 13 de novembro de 2012. Desembargador Rabello Filho RELATOR -- 1 Juiz Eugênio Giongo.

0024 . Processo/Prot: 0978842-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/219760. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000021-52.1977.8.16.0004 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luciane Camargo Kujo Monteiro. Apelado: Electron Ltda Indústria e Comércio. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO A PEDIDO DA FAZENDA PÚBLICA. CANCELAMENTO DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. SENTENÇA QUE CONDENA A FAZENDA PÚBLICA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. SERVIENTIA NÃO OFICIALIZADA. LEI ESTADUAL Nº 16035/2008 QUE IMPÕE AO EXECUTADO O ÔNUS DO PAGAMENTO PELAS CUSTAS PROCESSUAIS. LEI COM CONTEÚDO SEMELHANTE (LEI ESTADUAL Nº 16017/2008) DECLARADA CONSTITUCIONAL PELO ÓRGÃO ESPECIAL (INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 739477-0/01) POR MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA OBRIGATORIA PELOS ÓRGÃOS FRACIONÁRIOS. ART. 272 DO RITJPR. DECISÃO MONOCRÁTICA RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. Trata-se de Apelação Cível da decisão que, em Ação de Execução Fiscal ajuizada pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, extinguiu a execução fiscal nº 76946/1977, com fundamento no art. 26 da Lei nº 6.830/1980, atendendo ao requerimento da exequente em virtude de cancelamento da inscrição da dívida ativa. Inconformada, a Fazenda Pública Estadual interpõe o presente recurso, com o escopo de reformar a sentença, alegando que deve ser afastada sua condenação ao pagamento das custas processuais, uma vez que se trata de remissão de crédito tributário, o que a exime do pagamento das custas, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Aduz que este Tribunal possui jurisprudência pacífica no sentido de que a Fazenda Pública faz jus ao benefício previsto no art. 26 da LEF, nos termos do Enunciado nº 03. Recebido o recurso, subiram os autos a esta Egrégia Corte. É, em síntese, o relatório. Presentes os pressupostos de admissibilidade, com fulcro no artigo 557 do CPC, decido monocraticamente. Com efeito, o juízo sentenciante ao condenar a Fazenda Pública no pagamento das custas processuais, o fez com base no princípio da causalidade e porque se trata de serventia não oficializada. Não obstante os precedentes por mim relatados trilharemos outro caminho, tem-se que, no presente caso, o art. 26 da Lei 6.830/1980 deve sim ser aplicado. Nesse mesmo sentido, cito a Lei Estadual 16.017/2008, que previu em seu bojo a dispensa dos créditos decorrentes de ICMS lançados até 31.07.2007. Confira-se o que diz seu art. 2º: Art. 2º. Nas saídas interestaduais de que trata o convênio ICMS 03/99 e suas alterações, não se atribui ao remetente paranaense a responsabilidade pelo pagamento do imposto suspenso, determinando-se a sua exclusão do pólo passivo da obrigação, inclusive dos lançamentos de ofício já perpetrados, e, ficam dispensados os créditos tributários devidos em decorrência da legislação do Imposto sobre Vendas e Consignações (IVC), do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), lançados até 31 de julho de 2007, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, cujos valores atualizados sejam iguais ou inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais), na data da publicação desta lei. (Convênio ICMS 67/08) Por sua vez, o art. 7º estabelece que, diante da extinção provocada pela referida remissão, as custas da execução ficarão a cargo do executado, se não vejamos: Art. 7º. Ficam dispensados os honorários advocatícios relacionados com os créditos ajuizados, tributários ou não tributários, de que trata esta Lei. Parágrafo único. As custas judiciais relativas aos créditos ajuizados de que trata o "caput" permaneceram a cargo do executado, facultando às escriturárias promover a cobrança às suas próprias expensas. Mencionada lei foi objeto do Incidente de Inconstitucionalidade nº 739477-0/01, recentemente julgado improcedente pelo Egrégio Órgão Especial deste Tribunal, cuja decisão vem assim ementada: "ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, julgar improcedente o Incidente de Inconstitucionalidade do parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 16.017/2008 do Estado do Paraná, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - ATO DO PODER PÚBLICO ESTADUAL - LEI Nº 16.017/2008 DO ESTADO DO PARANÁ - PAGAMENTO DE CUSTAS PELO EXECUTADO - INTERPRETAÇÃO CONFORME OS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - LÓGICA DO RAZOÁVEL - PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE -

SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO - INEXISTÊNCIA DE INOVAÇÃO NA ORDEM JURÍDICA - NORMA QUE ATENTE À REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIA E PRECITOS CONSTITUCIONAIS - IMPROCEDÊNCIA DA ARGUIÇÃO. O parágrafo único do artigo 7º da Lei Estadual nº 16.017/2.008 apenas define a quem compete o pagamento das custas, sob a exegese sistemática e teleológica do artigo 26 da Lei Federal 6.830/1980, em conjunto com o artigo 20 do Código de Processo Civil, o que atende ao contido no artigo 22, I, e artigo 24, IV, e XI, da CF. INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE IMPROCEDENTE, POR MAIORIA. Deste modo, deve prevalecer o disposto no art. 26 da LEF. E deve prevalecer, também, antiga orientação das Câmaras de Direito Tributário que vem explicitado no enunciado nº 3, cujo teor é o que segue: "Ao requerer a extinção da execução fiscal em razão de superveniente cancelamento da dívida ativa por dispensa, anistia ou remissão do crédito tributário, autorizada por lei, a Fazenda Pública faz jus ao beneplácito do artigo 26 da Lei n.º 6.830/80, que a isenta do pagamento de custas processuais." (STJ - REsp 214.707/PR, 2.ª T, rel. Min. Castro Meira. TJPR - AP 176.364-6, 1.ª C, rel. Ulysses Lopes; AP 335.187-7, 1.ª C, rel. Dulce Maria Cecconi; AP 336.549-1, 1.ª C, rel. Sérgio Rodrigues; AP 341.273-5, 1.ª C, rel. Ruy Cunha Sobrinho; AP 311.073-6, 3.ª C, rel. Dimas Ortêncio de Melo; AP 332.268-5, 3.ª C, rel. Munir Karam; AP 341.586-7, 3.ª C, rel. Manasses de Albuquerque; AP 344.764-3, 2.ª C, rel. Valter Ressel.) Ante o exposto, estando a decisão agravada em confronto com o entendimento desta Corte, bem como do Superior Tribunal de Justiça, dou provimento ao recurso, com fulcro no art. 557, §1º-A, do CPC, para o fim de condenar o executado Electron Ltda. Indústria e Comércio ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 7º, Parágrafo único da Lei 16.017/08 e art. 26 da Lei 6.830/80. Intimem-se. Curitiba, 13 de novembro de 2012 FERNANDO ANTONIO PRAZERES Juiz Convocado Relator

0025 . Processo/Prot: 0979474-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/414400. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0024939-43.2012.8.16.0021 Embargos a Execução. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Pablo Rodrigues Alves. Agravado: Fazenda Pública do Município de Cascavel. Advogado: Andréa Malucelli, Maria Salute Somariva. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - DEFIRO o processamento do agravo. II - SUSPENDO os efeitos da decisão agravada, por entender que a referida decisão poderá resultar lesão grave e de difícil reparação, o que faço com fundamento no art. 527, III e 558, "caput" ambos do Código de Processo Civil, até o pronunciamento definitivo da Câmara. III - Preste o MM. Juiz, no prazo de 10 (dez) dias, as informações que entender pertinentes, inclusive sobre o que prescreve o art. 526 (se pela agravante foi juntada cópia da petição do agravo de instrumento no prazo legal e do comprovante de sua interposição, bem como da relação dos documentos que instruíram o recurso) e art. 529 (se reformou inteiramente/parcialmente ou não a decisão agravada), ambos do CPC. IV - Intime-se a agravada para oferecer resposta, no prazo de dez dias (art. 527, inc. V, do CPC), e, querendo, comprove que a agravante não cumpriu com o disposto no art. 526 do CPC. V - Após, vistas à douta Procuradoria Geral de Justiça. VI - Comunique-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de novembro de 2012. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS Relator

0026 . Processo/Prot: 0979750-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/417623. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0007440-24.2010.8.16.0148 Execução Fiscal. Agravante: Município de Rolândia. Advogado: Miryan Siqueira Rosinski Alves, Bruno Lundgren Rodrigues Aranda. Agravado: Petronio Pozzobon Pereira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - NÃO LOCALIZAÇÃO DO EXECUTADO PARA CITAÇÃO - ARRESTO ON-LINE, VIA SISTEMA BACENJUD - POSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 7º, INCISO III, DA LEF E DO ARTIGO 653 DO CPC - DESNECESSIDADE DE ESGOTAR OS MEIOS PARA LOCALIZAR O DEVEDOR - PRECEDENTES DESTA CORTE E DO STJ - DECISÃO SINGULAR REFORMADA - ARTIGO 557, § 1º - A, DO CPC - RECURSO PROVIDO. I - Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de antecipação da tutela recursal interposto contra a decisão de fls. 52 TJ, que indeferiu o pedido de arresto on-line de eventuais ativos financeiros do executado sob o argumento de que ainda não foram esgotados os meios de localização para fins de citação pessoal. Inconformado o Município de Rolândia aduz em suas razões (fls. 04/10), em síntese, que a possibilidade de arresto de bens do executado está prevista no artigo 7º, inciso III, da Lei n.º 6830/1980 e no artigo 653 do Código de Processo Civil. Argumenta que o arresto pode também ser concedido em razão do poder geral de cautela, com base no artigo 813 do CPC, o qual apresenta um rol exemplificativo conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Pondera que a concessão do arresto não está relacionada ao esgotamento dos meios de citação do executado, pois não se trata de medida expropriatória e sim de medida assecuratória do resultado útil do processo principal. Acrescenta que os atos direcionados à citação pessoal do executado já foram iniciados, ao passo em que já foi expedido mandado de citação, que foi devidamente cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça, porém a diligência se revelou infrutífera em virtude da não localização da parte devedora. Destaca que a discussão acerca da necessidade de esgotamento dos meios de citação já foi superada pelo STJ por ocasião do julgamento REsp n.º 1184765/PA. Afirma que há sério risco de dilapidação patrimonial do executado, pois a Fazenda Municipal está impedida de resguardar o direito que lhe cabe. Requer o deferimento da tutela antecipada e, ao final, seja conhecido e provido o recurso para reformar a decisão agravada e deferir o arresto on-line de bens do recorrido. É a breve exposição. II - O presente agravo de instrumento comporta julgamento pelo Relator, na forma do que dispõe o artigo 557, do Código de Processo Civil, haja vista o entendimento do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte acerca da matéria. A controvérsia

recursal cinge-se a possibilidade ou não de concessão da medida de arresto on-line de ativos financeiros do executado. Da análise dos autos, infere-se que ajuizada ação de execução fiscal pelo Município de Rolândia em face do ora agravado, foi determinada a citação e expedido o respectivo mandado (fls. 23/24). Entretanto, o Sr. Oficial de Justiça não obteve êxito em localizar o executado para citação, tampouco foram encontrados bens para arresto, conforme se depreende da certidão de fls. 24 verso. Na sequência, o exequente pugnou pela expedição de ofício à Receita Federal, Cartório Eleitoral, Empresas de Telefonia, Copel, Sanepar no intuito de localizar o endereço do executado (fls. 35), o que foi indeferido pelo MM. Juiz singular às fls. 38. Diante disso, o agravante requereu o arresto on-line de bens em nome do executado, via sistema BacenJud e Renajud, a teor do contido no artigo 653 do CPC. (fls. 39/46) O Douto Magistrado singular, por sua vez, indeferiu o pedido do exequente de arresto on-line de ativos financeiros do executado ao argumento de que não foram esgotados os meios de localização para fins de citação pessoal (fls. 52). O artigo 7º, inciso III, da Lei nº 6830/80 estabelece que é possível o deferimento de arresto nos casos em que o devedor não possuir domicílio definido ou dele estiver se ocultando, isto é, sempre que se verificar impedimento à normal citação da parte executada. Art. 7º - O despacho do Juiz que deferir a inicial importa em ordem para: (...) III - arresto, se o executado não tiver domicílio ou dele se ocultar; (...) No mesmo sentido, o artigo 653 do Código de Processo Civil determina que "O oficial de justiça, não encontrando o devedor, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução." Da análise dos dispositivos legais acima citados, resta evidente que o arresto é cabível nas hipóteses em que o devedor não for encontrado para citação, inexistindo, ao contrário do aduzido na decisão agravada, qualquer exigência acerca da efetivação de outras diligências para localização do executado. Em outras palavras, justamente a impossibilidade de realização da citação do executado que viabiliza a efetivação do arresto de bens suficientes à garantia da execução. Nesse sentido, confirmam-se os julgados: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. OFENSA AO ART 535 CPC. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. DIFICULDADE DE CITAÇÃO. ARRESTO. REQUISITOS. CABIMENTO. (...) 2. O arresto previsto no art. 7º da LEF é medida executiva decorrente do recebimento da inicial, que, por força de lei, traz em si a ordem para (a) citação do executado, (b) penhora, no caso de não haver pagamento da dívida nem garantia da execução, e (c) arresto, se o executado não tiver domicílio ou dele se ocultar. Trata-se, portanto, de medida semelhante ao arresto previsto no art. 653 do CPC: ambos são providências cabíveis quando há empecilhos à normal e imediata citação do devedor e não se submetem aos requisitos formais e procedimentais da ação cautelar disciplinada nos arts. 813 a 821 do CPC. 3. Recurso especial provido. (REsp 690.618/RJ, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 01/03/2005, DJ 14/03/2005, p. 235) AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRETENSÃO DE ARRESTO DE VALORES EM DEPÓSITO PELO SISTEMA BACENJUD. DEVEDOR QUE NÃO SE ENCONTRA MAIS NO SEU ENDEREÇO CONFORME CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. ARRESTO COM PREVISÃO LEGAL TÍPICA NO ART. 7º, INC. III, DA LEF. Preferência de ativos e dinheiro para penhora que se estende ao arresto. Posição do STJ consolidada sobre tal preferência. (...) O sistema Bacenjud pode ser utilizado para efetivar não apenas a penhora on line, como também o arresto on line. Preenchidos os requisitos legais, o juiz pode utilizar-se do Bacenjud para realizar o arresto provisório previsto no art. 653 do Código de Processo Civil, bloqueando contas do devedor não encontrado. Em outras palavras, é admissível a medida cautelar para bloqueio de dinheiro via Bacenjud nos próprios autos de execução. Nesse sentido é a orientação firmada pela Primeira Seção, no julgamento do REsp 1.184.765/PA, submetido ao regime de REsp 1.184.765/PA, submetido ao regime de que trata o art. 543-C do Código de Processo Civil (...) (STJ, REsp nº 1.240.270/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julg. 07.04.2011). Recurso provido de plano. (TJPR - AI nº 978.880-9 - Rel. Juiz Fábio André Santos Muniz - 1ª Câmara Cível - julgam. 31/10/2012). No caso em apreço, preenchidos os requisitos exigidos, é possível o arresto on-line como medida assecuratória da execução, mormente porque a citação do executado restou infrutífera, já que mudou de endereço sem informar sua nova localização ao devedor. A propósito, o Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento acerca da possibilidade de arresto via BacenJud, conforme se extrai do seguinte julgado: RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. ARRESTO VIA BACENJUD. POSSIBILIDADE. 1. "A manutenção do julgamento monocrático pelo órgão colegiado, em sede de agravo interno, com a encampação dos fundamentos exarados pelo relator, torna prejudicada a controvérsia acerca da regular aplicação do caput do artigo 557 do Código de Processo Civil" (REsp 1.117.139/RJ, Rel. Min. Luiz Fux, DJe 18.2.2010, submetido ao regime do art. 543-C do CPC). 2. Consoante já decidiu a Quarta Turma, ao julgar o REsp 123.659/PR (Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, RT, vol. 760, p. 209), "as hipóteses contempladas no art. 813 CPC não são exaustivas, mas exemplificativas, bastando, para a concessão do arresto, o risco de dano e o perigo da demora". Também a Terceira Turma, por ocasião do julgamento do REsp 709.479/SP (Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 1º.2.2006, p. 548), deixou consignado que "as hipóteses enumeradas no art. 813 do CPC são meramente exemplificativas, de forma que é possível ao juiz deferir cautelar de arresto fora dos casos enumerados". Posteriormente, a Terceira Turma reafirmou que "o art.813 do CPC deve ser interpretado sob enfoque ampliativo, sistemático e lógico, de sorte a contemplar outras hipóteses que não somente as expressamente previstas no dispositivo legal" (REsp 909.478/GO, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 27.8.2007, p. 249). 3. No caso concreto, consta do acórdão recorrido que não é permitido ao julgador, utilizando-se do poder geral de cautela, deferir a medida de arresto fora das hipóteses expressas no art. 813 do Código de Processo Civil, cujo rol, aliás, o Tribunal de origem considerou taxativo. Ocorre que, em assim decidindo, a Turma Regional acabou por contrariar o dispositivo legal em questão, além do que divergiu da jurisprudência dominante desta Corte, como demonstram os precedentes supracitados. 4. O sistema Bacenjud pode ser utilizado para efetivar não apenas a penhora on line, como também o arresto on line. Preenchidos os requisitos legais,

o juiz pode utilizar-se do Bacenjud para realizar o arresto provisório previsto no art. 653 do Código de Processo Civil, bloqueando contas do devedor não encontrado. Em outras palavras, é admissível a medida cautelar para bloqueio de dinheiro via Bacenjud nos próprios autos da execução. Nesse sentido é a orientação firmada pela Primeira Seção, no julgamento do REsp 1.184.765/PA, submetido ao regime de que trata o art. 543-C do Código de Processo Civil, em que ficou restabelecida a decisão do Juízo Singular, que, em 30.01.2008, determinara, com base no poder geral de cautela, o "arresto prévio" (mediante bloqueio eletrônico pelo sistema Bacenjud) dos valores existentes em contas bancárias da empresa executada e dos co-responsáveis (Rel. Min. Luiz Fux, DJe 3.12.2010). 5. Recurso especial parcialmente provido. (REsp 1240270/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/04/2011, DJe 15/04/2011) Outro não é o entendimento desta Corte: TRIBUTÁRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE ARRESTO ON-LINE - REFORMA. ARRESTO PRÉVIO EM EXECUÇÃO FISCAL - POSSIBILIDADE - INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA DOS ARTIGOS 813 DO CPC E 7º, III, DA LEF - COMPROVAÇÃO DE RISCO DE DANO E PERIGO DE DEMORA. RECURSO PROVIDO. O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento pacífico no sentido de que o magistrado pode determinar o arresto com fundamento no poder geral de cautela, presentes o risco de dano e o perigo de demora, independente do preenchimento das hipóteses previstas no artigo 813 do CPC, raciocínio que deve ser utilizado também quanto ao inciso III do artigo 7º da LEF. (TJPR - AI nº 927.938-1 - Rel. Des. Sílvio Dias - 2ª Câmara Cível - julgam. 04/09/2012). No mesmo sentido: AI nº 978.995-5, Rel. Juiz Fernando Antonio Prazeres, 3ª Câmara Cível, Julgam. 01.11.2012. Por tais razões, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente recurso de agravo de instrumento, para reformar a decisão agravada e determinar o arresto on-line de valores do executado. III - Publique-se. Intime-se. Curitiba, 08 de novembro de 2012. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS Relator 0027 . Processo/Prot: 0982843-5 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/428226. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 2009.00005545 Execução Fiscal. Agravante: Russo Clínica Odontológica Sc Ltda. Advogado: Maurício Gavanski. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. defiro o processamento do recurso. 2. Intime-se o Município de Curitiba para, querendo, em 20 dias, oferecer resposta à pretensão recursal aqui deduzida. Intimem-se. Curitiba, 12/14/2012.

0028 . Processo/Prot: 0983268-6 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/427635. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0016256-97.2006.8.16.0030 Execução Fiscal. Agravante: Companhia de Habitação do Paraná Cohapar. Advogado: Priscila Raquel Pinheiro, Alexandre João Barbur Neto. Agravado: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Luiz Carlos de Carvalho, Isabela Christine Dal Bó Lima Aguirra, Gláucia Maria Ascoli, Danielle Ribeiro. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983.268-6 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU. AGRAVANTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ COHAPAR. AGRAVADA: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU RELATOR: DES. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO. I. Trata-se de Agravo de Instrumento em face da r. decisão de fls. 63/64-TJ, a qual, tendo em vista que a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR não quitou a dívida nem nomeou bens à penhora, para efetividade do processo e considerando a ordem prescrita no artigo 11 da Lei nº 6.830/80, determinou a penhora nos valores constantes de contas correntes e aplicações financeiras em nome da executada, pelo sistema BACENJUD, até o limite do saldo do crédito em execução, acrescido das verbas acessórias. Informada, a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR interpõe recurso às fls. 04/14-TJ, alegando, em síntese, que: I - a Agravante direciona todas as suas fontes para o custeio de suas atividades; II - o bloqueio dos ativos financeiros compromete toda a estrutura administrativa e também os projetos sociais que se encontram em andamento; III - a penhora sobre percentual do movimento de caixa é equiparada à penhora do próprio estabelecimento comercial, sendo admitida somente de forma excepcional, nos termos do artigo 11, §1º da LEF; III - o próprio bem imóvel, dos quais os débitos são originários, é suficiente para garantir a execução fiscal; IV - a ordem de penhora prevista no artigo 11 não é absoluta e deve ser adequada a cada caso concreto. É o breve relatório II. Recebo o recurso que está devidamente instruído e é tempestivo, mas sem a atribuição do efeito suspensivo, tendo em vista a ausência dos requisitos elencados no artigo 558 do Código de Processo Civil. III. Em cognição sumária, verifica-se que os argumentos trazidos pela Agravante estão em confronto com o atual entendimento deste E. Tribunal, bem como do E. Superior Tribunal de Justiça. IV. Requeiram-se informações ao d. Juízo de origem, pelo decênio, sobre uma eventual decisão e sobre outros esclarecimentos considerados pertinentes. V. Intime-se a agravada para que no prazo legal responda, observando o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. VI. Com as informações do Juízo, e decorrido o prazo de resposta da agravada, remetam-se os autos à d. Procuradoria Geral da Justiça. Curitiba, 13 de novembro de 2012. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO Relator

0029 . Processo/Prot: 0983670-6 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/437032. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000675 Execução Fiscal. Agravante: Santa Maria Companhia de Papel e Celulose. Advogado: Jorge Wadih Tahech, Arli Pinto da Silva, André Almeida Gonçalves. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar

Zem Cardozo, Elpídio Rodrigues Garcia Júnior, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. Dou provimento desde logo ao recurso para propiciar à agravante que seu pedido de levantamento dos valores bloqueados seja devidamente apreciado. Com efeito, como se vê das fls. 500/501 - TJ (fls. 446/447 nos autos de origem), há pedido para que os efeitos dos bloqueios judiciais sejam levantados, isso porque há penhora em bem imóvel cujo valor é superior em mais de 150% do valor dos créditos em execução. Ainda que o pedido tenha sido dirigido ao Dr. Juiz, a respeito dele nada foi deliberado, conforme se verifica da decisão de fls. 519 (fls. 465 dos autos originais). Estado do Paraná TRIBUNAL DE JUSTIÇA Agravo de Instrumento nº 528881-3 Não se esgotou, portanto, a prestação jurisdicional. E sendo assim, o provimento do recurso se impõe para que a agravante tenha seu pedido apreciado pelo Dr. Juiz, já que a questão é relevante e não pode ser, de pronto, apreciada pela instância ad quem. Enfrentando questão assemelhada, o STJ assim decidiu: Processo civil. Recurso especial. Embargos de declaração interpostos perante o Tribunal de origem. Omissões aptas, em tese, para a modificação da conclusão do acórdão recorrido. Ausência de apreciação. - Caracteriza-se a ofensa ao art. 535, II, do CPC nas hipóteses em que o Tribunal de origem, mesmo após a interposição de embargos de declaração, omite-se no exame de questões pertinentes para a resolução da controvérsia. Recurso especial provido. (Resp 981.227/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/02/2008, DJE 05/03/2008) Na verdade, é direito impostergável da parte conhecer as razões pelas quais sua pretensão é, ou não, a colhida pelo órgão jurisdicional competente. Estado do Paraná TRIBUNAL DE JUSTIÇA Agravo de Instrumento nº 528881-3 A falta de apreciação do pedido equivale mesmo a ausência de fundamentação, de sorte que o processo, neste viés, padece do vício de que trata o art. 93, IX, da CF/88. Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º - A do CPC, dou provimento ao recurso para que seja devidamente apreciado o pedido da agravante quanto à liberação de seus ativos financeiros em face da adesão ao parcelamento de seus créditos tributários e a existência de penhora em bem imóvel que, segundo alega, é suficiente para a garantia das execuções. Intimem-se. Oportunamente, baixem à origem com a recomendação de que se cumpra o disposto no item 5.13.4 do CN. Curitiba, 13 de novembro de 2012. Fernando Antonio Prazeres Juiz Conv. Relator.

0030 - Processo/Prot: 0984459-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/437986. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0002514-74.2012.8.16.0036 Cautelar. Agravante: H. C. S. I. B. C.. Advogado: Jamil Ibrahim Tawil Filho, Neimar Batista. Agravado: E. P.. Advogado: Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro, Leandro Rosa Novo Vita, Cícero Victor Iglesias Melo de Alencar, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. 1. Hugo Cini S.A. Indústria de Bebidas e Conexos interpõe o presente agravo de instrumento contra respeitável decisão interlocutória (fs. 420-423) proferida pelo digno juiz de direito 1 da Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais na ação cautelar fiscal que em face de si move Estado do Paraná, consistente, dita decisão, em deferir, liminarmente, a indisponibilidade total de bens e a penhora sobre o equivalente a 7% do faturamento da ora agravante. 2. Petição recursal, em síntese (fs. 4-44): i) o digno juiz da causa deferiu a liminar pleiteada pelo Estado do Paraná na ação cautelar fiscal que ajuizou em face de si, determinando a indisponibilidade total de seus bens e a penhora sobre o equivalente a 7% de seu faturamento; ii) somente está vencida e é exigível a dívida tributária de R\$ 19.053.006,38, sendo equivocado o valor apontado pelo agravado, de R\$ 28.465.056,94, o qual desconsidera a suspensão da exigibilidade de parte dos créditos que o Estado do Paraná possui em face de si; iii) não adieru ao parcelamento previsto pela Lei Estadual n.º 17.082/2012 por conta da dificuldade que enfrentaria para arcar com o pagamento das parcelas que por meio dele seriam estabelecidas; 1 Juiz Juan Daniel Pereira Sobreiro. iv) no exercício de 2011, seu faturamento foi de R\$ 37.948.461,48, de modo que o Estado do Paraná induziu o juiz da causa em erro ao afirmar que seu faturamento anual é superior a R\$ 40.000.000,00; v) é instalados nos estabelecimentos industriais envasadores de cervejas, refrigerantes e águas o Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe), regulamentado pela Instrução Normativa RFB n.º 869/2008, sob supervisão, acompanhamento e observância aos requisitos de segurança e controle fiscal estabelecidos pela Receita Federal; v.i) além de calcular a quantidade de produtos fabricados pelos estabelecimentos industriais, o Sicobe efetua a identificação do tipo de produto, de embalagem e de sua respectiva marca comercial; v.ii) as bebidas são marcadas pelo Sicobe, com códigos seguros que funcionam como uma espécie de assinatura digital, e possibilitam à Receita Federal fazer rastreamento individual de cada bebida produzida no país; v.iii) a obrigatoriedade da instalação dos contadores de produção no setor de bebidas foi estabelecida pelo art. 58-T da Lei n.º 10.833/2003, incluído pela Lei n.º 11.827/2008, para se adequar à nova sistemática de tributação do setor, baseada no tipo de embalagem, marca comercial e preço do produto; v.iv) a implantação do Sicobe impede a sonegação fiscal no segmento de fabricação de bebidas; v.v) a partir disso, sofre com a concorrência desleal, ao ter que concorrer, de um lado, com grandes empresas, como a "Coca-cola", e de outro, com pequenas empresas que vivem da informalidade; vi) ao contrário do que diz o agravado, não realiza "ardiloso planejamento tributário", e sim toma medidas para preservar sua atividade empresarial; vii) a penhora de 7% sobre seu faturamento bruto mensal é extremamente excessiva e onerosa ao desenvolvimento de suas atividades, violando os princípios da livre iniciativa e da menor onerosidade; viii) a decisão agravada está fundamentada no disposto no artigo 2.º, incisos V, VI e IX, da Lei n.º 8.397/1992, os quais expressam situações que não estão evidenciadas na situação dos autos; viii.i) o inciso V do artigo 2.º da Lei n.º 8.397/1992 prevê a possibilidade de concessão

de medida cautelar fiscal na situação em que o contribuinte, notificado para que proceda o recolhimento de crédito fiscal, deixa de pagá-lo e na hipótese em que põe ou tenta pôr seus bens em nome de terceiros; viii.i.i) a primeira hipótese não se verifica, já que a pretensão do agravado se fundamenta em créditos tributários que estão com exigibilidade suspensa, ao tempo em que não há prova de que colocou ou tentou colocar seus bens em nome de terceiros; viii.ii) o inciso VI do aludido dispositivo, por sua vez, prevê a possibilidade de concessão de medida cautelar fiscal quando o contribuinte possuir débitos, inscritos ou não em dívida ativa, que somados ultrapassem 30% de seu patrimônio conhecido; viii.ii.i) seu patrimônio conhecido corresponde a um montante de R\$ 20.250.290,04, e não de R\$ 2.273.000,00, como apontou o agravado, de modo que também não se aplica ao caso o disposto no referido inciso VI; viii.iii) também quanto ao disposto no inciso IX do artigo 2.º da Lei n.º 8.397/1992, que prevê a possibilidade de concessão da medida quando o contribuinte praticar atos que dificultem ou impeçam a satisfação do crédito, não ficou demonstrado nos autos; viii.iii.i) as tentativas infrutíferas de penhora on-line de ativos financeiros em suas contas-correntes não denotam prática de atos tendentes a dificultar ou impedir a satisfação do crédito tributário; ix) não tem recursos imediatos para adimplir seus tributos, mas possui meios suficientes para assegurar as execuções fiscais ajuizadas em face de si; x) o agravado omitiu o fato de que foi penhorada, nos autos de execução fiscal n.º 16969-81.2011.8.16.0035, uma máquina sopradora, avaliada em R\$ 3.895.926,76; xi) não há demonstração de sua insolvência, em ordem a autorizar a penhora sobre seu faturamento; xii) o agravado não esgotou os meios possíveis para encontrar bens penhoráveis em seu nome, antes de requerer que a constrição recaísse sobre seu faturamento; xiii) nunca se esquivou de cumprir suas obrigações, mas pretende fazê-lo de modo a não prejudicar o exercício de suas atividades; xiv) a penhora sobre faturamento de empresa não está prevista no rol estabelecido no artigo 11 da Lei de Execução Fiscal, mas é equiparada, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, à penhora de estabelecimento comercial; xv) possui bens cujo valor supera o montante dos débitos inscritos em dívida ativa que não estão com exigibilidade suspensa; xvi) não se opõe à penhora de seu faturamento, mas sim ao percentual determinado pelo juiz da causa, de 7%, que é abusivo e prejudicial ao prosseguimento de suas atividades empresariais; xvi.i) o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que a penhora sobre faturamento não pode implicar extinção da empresa; xvii) há que se observar o princípio da menor onerosidade, estabelecido no artigo 620 do Código de Processo Civil; xviii) para o bom cumprimento da medida determinada, e para que não repercuta sobre os salários de seus empregados, a penhora deve recair sobre seu faturamento líquido, obtido após o pagamento de suas dívidas e despesas correntes; xix) seu faturamento tem sensível redução nos períodos de baixa temperatura, de modo que a penhora de 7% de seu faturamento anual fulmina as possibilidades de manutenção da empresa; xx) seu faturamento, no exercício de 2011, foi de R\$ 37.948.461,48, sobre o qual houve deduções de R\$ 13.942.963,22, culminando em receita líquida de R\$ 24.005.496,26; xx.i) ao final do exercício de 2011, apurou um prejuízo líquido de R\$ 51.174,51; xx.ii) o percentual fixado, de 7%, importa no pagamento mensal de R\$ 221.366,02 e anual de R\$ 2.656.392,24, o que revela que a medida impedirá o prosseguimento de suas atividades empresariais; xxi) até agosto/2012, já foi comprometido de seu faturamento o montante de R\$ 17.295.431,88, a título de obrigações fiscais e sociais e parcelamento de tributos; xxii) deve ser reduzido para 3% o percentual de penhora sobre seu faturamento líquido, para que seja possível a manutenção da empresa; xxiii) os créditos executados e os demais inscritos em dívida ativa são objeto de pedido administrativo de compensação com créditos de precatórios; xxiv) a Emenda Constitucional n.º 62/2009 não alterou o poder liberatório do pagamento de tributos que detêm os créditos de precatórios, previsto no artigo 78, parágrafo 2.º, do ADCT-CF; xxv) o artigo 6.º da Emenda Constitucional n.º 62/2009 convalidou a compensação de créditos de precatórios com tributos; xxvi) as normas contidas no artigo 100 da Constituição Federal e no artigo 78, parágrafo 2.º, do ADCT-CF têm eficácia plena, não comportando regulação ou limitação por meio de Decreto; xxvii) o Decreto Estadual n.º 418/2007 foi declarado inconstitucional pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; xxviii) a Emenda Constitucional n.º 62/2009 não tem incidência no caso presente, pois os créditos de precatórios oferecidos à penhora foram expedidos durante a vigência da Emenda Constitucional n.º 30/2000; xxix) a Emenda Constitucional n.º 62/2009 não se aplica retroativamente; xxx) cumpre rotineiramente sua função social; xxx.i) realizou inúmeras doações, que perfizeram a quantia de R\$ 31.200,00; xxx.ii) mensalmente, recebe alunos de escolas, que conhecem sua fábrica, recebem brindes e degustam seus produtos; xxxi) necessidade de atribuição de efeito suspensivo, para determinar que a penhora recaia sobre 3% de seu faturamento. 3. Da esforçada argumentação desenvolvida pela agravante, não se vê brilhar, desde logo, relevância da fundamentação posta no agravo, em ordem a autorizar a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, porque, em princípio, a penhora sobre o equivalente a 7% de seu faturamento não se mostra capaz de inviabilizar o desenvolvimento normal de suas atividades. 3.1. Daí porque ao presente agravo de instrumento deixo de atribuir o efeito suspensivo postulado (CPC, art. 527, inc. III, c/c art. 558). 4. Ao digno juiz da causa, com cópia desta decisão, requisitem-se informações completas, no prazo de até dez dias (CPC, art. 527, inc. IV), que deverão mencionar, inclusive, se houve reforma da respeitável decisão agravada (CPC, art. 529). 5. O agravado, intime-se para apresentar resposta, no prazo de até dez dias (CPC, art. 527, inc. V). 5.1. Se com a resposta for apresentado documento novo, intime-se a agravante para manifestar-se, no prazo de cinco dias (CPC, art. 398, c/c art. 162, § 4.º). 6. Cumpridas as etapas acima, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, por um de seus dignos representantes em segundo grau. 7. Buscando celeridade (CF, art. 5.º, inc. LXXVIII; CPC, art. 125, inc. II), autorizo a Sra. Chefe da Seção a subscrever os atos comunicacionais pertinentes. 8. Intimem-se. Curitiba, 14 de novembro de 2012. Desembargador Rabello Filho RELATOR

SEÇÃO DA 4ª CÂMARA CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da 4ª Câmara Cível
Relação No. 2012.12516

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adauto Pinto da Silva	012	0928062-6
Adriana Aparecida Lopes de Souza	011	0920221-3
Alaor Ribeiro dos Reis	007	0912716-2
Alexandre Jankovski B. d. Barros	002	0853002-7
Ana Cláudia Bento Graf	005	0876353-7
Cecy Thereza Cercal K. d. Goes	010	0919552-6
Cleverson José Gusso	006	0881106-1/01
Danieli Meira Ferreira	009	0918903-9
Durval Renzi	003	0866390-7/01
Dylla Aparecida Gomes de Oliveira	019	0943734-3
Fabício de Souza	016	0941081-9
Flavio Pelhe Gimenez	003	0866390-7/01
Flávio Rosendo dos Santos	012	0928062-6
Guilherme Manna Rocha	018	0942784-9
Inácio Hideo Sano	006	0881106-1/01
Ivo Petry Macier Neto	005	0876353-7
Jacinto Nelson de M. Coutinho	009	0918903-9
Joe Robson Coppi	001	0844698-4
José Carlos Pereira M. d. Silva	006	0881106-1/01
Júlio Cesar Ribas Boeng	019	0943734-3
Julio Cezar Zem Cardozo	009	0918903-9
	012	0928062-6
	013	0931918-8
	014	0935289-8
	015	0940801-7
	017	0941096-0
	018	0942784-9
	019	0943734-3
Kelly Christina Frota K. Pecini	007	0912716-2
Liria Silvana Vieira	012	0928062-6
Luiz Fernando Zornig Filho	007	0912716-2
Luiz Gustavo de Andrade	007	0912716-2
Manoel Borba de Camargo	010	0919552-6
Marisa da Silva Sigulo	017	0941096-0
Maurício Melo Luize	013	0931918-8
Maurício Vitor Leone de Souza	007	0912716-2
Michele Sayuri Hashimoto	003	0866390-7/01
Nilton Bussi	015	0940801-7
Paulo Roberto Moreira G. Junior	018	0942784-9
Pedro Henrique Scherner Romanel	005	0876353-7
Rafaela Almeida do Amaral	014	0935289-8
Reginaldo Antonio Koga	014	0935289-8
Rodrigo Garcia S. Bevilacqua	016	0941081-9
Rosane Marques de Souza	004	0875955-7
Solange da Silva Machado	004	0875955-7
Solon Brasil Junior	005	0876353-7
Thais Titze Scorsin	002	0853002-7
Thallyta Akemi de Barros Amato	008	0918230-1
Thelma Hayashi Akamine	015	0940801-7
Valquiria Bassetti Prochmann	012	0928062-6
	014	0935289-8
	015	0940801-7
	018	0942784-9
Waldur Trentini	013	0931918-8

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0844698-4 Apelação Cível e Reexame Necessário . Protocolo: 2011/335623. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0011376-67.2011.8.16.0004 Ação Popular. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Abib Miguel. Advogado: Joe Robson Coppi. Apelado (1): Editora Gazeta do Povo Sa, Grupo Paranaense de Comunicação - Grpcom. Apelado (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Julgado em: 09/10/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e manter a sentença em sede de reexame necessário, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO POPULAR.PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO AFASTADA.OFENSA AO ARTIGO 93, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL INOCORRENTE.AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. VIA ELEITA INADEQUADA. SUPOSTO MONOPÓLIO DE INFORMAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ COM A EDITORA GAZETA DO POVO S/A E O GRUPO PARANAENSE DE COMUNICAÇÃO - GRPCPM. DEFESA DE INTERESSE PÚBLICO NÃO CARACTERIZADA.PRETENSÃO DE RESGUARDAR DIREITO À IMAGEM. APELO DESPROVIDO.SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.I. Caso a sentença tenha partido de uma premissa equivocada ao julgar a lide, o vício é passível de ser superado no exame de mérito do recurso; não é caso de declarar a nulidade do julgado por ausência de fundamentação, pois, bem ou mal, a sentença apontou as razões do seu convencimento.II. Inobstante a tese do recorrente, de que houve formação de um monopólio de informações entre os apelados, depreende-se, na verdade, que busca suspender a divulgação das notícias jornalísticas que denigrem a sua imagem, fato este que não é lesivo ao patrimônio público, nem ofende a moralidade administrativa.
0002 . Processo/Prot: 0853002-7 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2011/345934. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0005502-96.2011.8.16.0038 Ordinária. Agravante: Município de Fazenda Rio Grande - Pr. Advogado: Alexandre Jankovski Botto de Barros, Thais Titze Scorsin. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Davi Henrique Pereira, Anderson Pereira, Tatiane Ferreira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Julgado em: 09/10/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA.RECUSA AO FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO INDISPENSÁVEL À SOBREVIVÊNCIA DO PACIENTE. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE.ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DEVER DO ESTADO. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR (ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU QUALQUER ABUSIVIDADE, JUSTIFICADORES DA REFORMA DA DECISÃO NESTE TOCANTE. PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO NESTA INSTÂNCIA RECURSAL.OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
0003 . Processo/Prot: 0866390-7/01 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2012/356469. Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 866390-7 Apelação Cível. Embargante: Márcia Lima Gomes dos Santos, Reginaldo Chicarelli Franciosi, Sueli Mendes Anizelli. Advogado: Flavio Pelhe Gimenez. Embargado: Município de Primeiro de Maio. Advogado: Michele Sayuri Hashimoto. Interessado: Câmara Municipal Primeiro de Maio, Paulo Teodoro Fernandes Junior. Advogado: Durval Renzi. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Julgado em: 06/11/2012
DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - DECISÃO CONSENTÂNEA - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - ACLARATÓRIOS NÃO SE PRESTAM A REDISCUTIR FUNDAMENTOS DA DECISÃO EMBARGADA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.
0004 . Processo/Prot: 0875955-7 Apelação Cível . Protocolo: 2011/347256. Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0007115-08.2011.8.16.0021 Mandado de Segurança. Apelante: Olívia da Silva Lesse Tibola. Advogado: Solange da Silva Machado. Apelado: Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração do Município de Cascavel, Prefeito do Município de Cascavel. Advogado: Rosane Marques de Souza. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Julgado em: 06/11/2012
DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos em conhecer e negar provimento à Apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE MONITOR EDUCACIONAL - CANDIDATA APROVADA EM TODAS AS FASES DO CERTAME E INABILITADA QUANDO APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO PARA A POSSE - INTELIGÊNCIA DA SENTENÇA QUE DENEGOU A SEGURANÇA - DIPLOMA DE PEDAGOGIA EXPEDIDO PELA UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO QUE APROVEITOU AS

DISCIPLINAS CURSADAS NO PROGRAMA ESPECIAL DE CAPACITAÇÃO PARA DOCÊNCIA DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADO PELA VIZIVALI - PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO NÃO POSSUI RECONHECIMENTO DO MEC - ENUNCIADO Nº 01 DA 4ª E 5ª CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO DESTE TRIBUNAL - UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO FOI DESCREDECIDA PELO MEC - CANDIDATA NÃO PREENCHEU OS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EXIGIDOS EM EDITAL - APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.

0005 . Processo/Prot: 0876353-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/471072. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0045581-25.2011.8.16.0004 Declaratória. Agravante: Urbs Urbanização de Curitiba Sa. Advogado: Solon Brasil Junior, Pedro Henrique Scherner Romanel, Ivo Petry Macier Neto. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Ana Cláudia Bento Graf. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Julgado em: 06/11/2012

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da 4ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO. MULTA IMPOSTA PELO PROCON/PR À AGRAVANTE. ATAQUE A DECISÃO JUDICIAL DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO LIMINAR.OFERECIMENTO, PELA PARTE AUTORA, DE CAUÇÃO SOBRE A INTEGRALIDADE DO VALOR DA SANÇÃO PECUNIÁRIA, VISANDO COIBIR A SUA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. GARANTIA SATISFATÓRIA DO JUÍZO E, SECUNDARIAMENTE, DA PRÓPRIA FAZENDA PÚBLICA.AUSÊNCIA DE IMPEDITIVOS À CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0006 . Processo/Prot: 0881106-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/345913. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 881106-1 Apelação Cível. Embargante: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Inácio Hideo Sano, José Carlos Pereira Marconi da Silva. Embargado: Miguel Moysa, Mara Fernandes Moysa, Valter Luis Negoseke, Idacir Teles Vieira Mielke, Amélia Sary Oslicki, Geraldo Polakowski, Celestina Sary Polakowski, Aurélia Burakowski Sary, José Luiz Jacon, Janete Alzira Jacon, Eugênia Sary, Geraldo Sary, Ana Sueli Romanichen Sary, Leopoldo Sary, Ana Bernadete Grochocki Sary, João Leodacir Huchikiewicz, Mafalda Sary Huchikiewicz, Marcelino Sary, Claudete Maria Percicoti Sary, Rubens Antonio Rocha, Maria Simone Sary Rocha, Natália Sary, Paulo Sary, Maria Ochelsky Sary, Amélia Burakowski Sary, Arnaldo Sary, Vanda Krupczak Sary, Anselmo Sary, Margarida Rosa Sary, Alceu João Krupczak, Beatriz Sary Krupczak, Cristóvão Sary, Célia Leschnhak Sary, Jaime Sary, Luiza de Fátima Rendaki Sary, José Mário Halluch, Maria Salete Sary Halluch, Edvino Vicente Valenga, Marcia Ines Sary Valenga, Martinho Sary, Romilda Lechnhak Sary, Reinaldo Orso, Zélia Sary Orso, Pedro José Agostinho. Advogado: Cleverson José Gusso. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Julgado em: 06/11/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA - DECISÃO CONSENTÂNEA - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - ACLARATÓRIOS NÃO SE PRESTAM A REDISCUTIR FUNDAMENTOS DA DECISÃO EMBARGADA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0007 . Processo/Prot: 0912716-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2011/428310. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0007347-55.2009.8.16.0129 Mandado de Segurança. Apelante: Município de Paranaguá, Marcio Aurelio Vieira da Costa. Advogado: Kelly Christina Frota Kravitz Pecini, Alaor Ribeiro dos Reis. Apelado: Rafael Gutierrez Junior, Benedito Nagel. Advogado: Luiz Gustavo de Andrade, Luiz Fernando Zornig Filho, Maurício Vítor Leone de Souza. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Julgado em: 09/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e manter a sentença em sede de reexame necessário, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO.MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO APELO POR VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. INOCORRÊNCIA.TESE DE DEFESA QUE, EMBORA CONSTITUA REPETIÇÃO DAS INFORMAÇÕES, GUARDA CONSONÂNCIA COM AS RAZÕES DE DECIDIR.PRELIMINAR DE INÉPCIA E AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. AFASTAMENTO. PEDIDO FORMULADO NA PEÇA RECURSAL PARA JULGAR PROCEDENTE A DEMANDA PROPOSTA PELOS APELADOS. MERO EQUÍVOCO NA FORMULAÇÃO DO PLEITO. LEITURA DAS RAZÕES RECURSAIS QUE PERMITE EXTRAIR QUE A PRETENSÃO É PARA QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA PARA DENEGAR A SEGURANÇA. MÉRITO. VEREADORES DO MUNICÍPIO QUE FAZEM JUS AO RECEBIMENTO DAS INFORMAÇÕES SOLICITADAS NA VIA ADMINISTRATIVA. EXEGESE DO ARTIGO 5º., INCISOS XXXIII E XXXIV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OMISSÃO DA AUTORIDADE QUE CONFIGURA ATO ILEGAL, VIOLADOR DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.APELO DESPROVIDO.SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

0008 . Processo/Prot: 0918230-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/166147. Comarca: Foro Regional de Bocaiúva do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001386-33.2010.8.16.0054 Desapropriação. Agravante: Município de Bocaiúva do Sul. Advogado: Thallyta Akemi de Barros Amato. Agravado: Joaquim Bittencourt Ribas. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Julgado em: 09/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DIRETA. REGISTRO DE IMÓVEIS. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO COM CÓPIA DA SENTENÇA PARA FINS DE ABERTURA DE NOVA MATRÍCULA NO REGISTRO DE IMÓVEIS COMPETENTE.RECURSO PROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0918903-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/181307. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0001588-52.2012.8.16.0179 Mandado de Segurança. Agravante: Fábio Gonçalves dos Santos. Advogado: Danieli Meira Ferreira. Agravado: Estado do Paraná, Diretora de Pessoal da Polícia Militar do Paraná, Presidente do Concurso Público Para Preenchimento de Vagas de Soldado da Polícia Militar e de Soldado Bombeiro Militar da Polícia Militar do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Julgado em: 06/11/2012

DECISÃO: Acordam os Magistrados da 4ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA INDEFERIDO A QUO.CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ. MANEJO DO MANDAMUS EM RELAÇÃO A ATO ADMINISTRATIVO, FUNDAMENTADO EM REGRA DO EDITAL, DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO. AUSÊNCIA DA PLAUSIBILIDADE, NESTE JUÍZO PRECÁRIO E DE COGNição SUMÁRIA, DO DIREITO ALEGADO. INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 11 DAS CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO DESTE TRIBUNAL.DECISÃO INTERLOCUTÓRIA ESCORREITA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0010 . Processo/Prot: 0919552-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/160310. Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000756-63.2011.8.16.0111 Execução Fiscal. Agravante: Samuel Schuelter, Hilma Schnoller Schuelter. Advogado: Manoel Borba de Camargo. Agravado: Instituto Ambiental do Paraná Iap. Advogado: Cecy Thereza Cercal Kreutzer de Goes. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Julgado em: 09/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE EM EXECUÇÃO FISCAL.DECISÃO DE IMPROCEDÊNCIA. NULIDADE DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. INOCORRÊNCIA.TÍTULOS DIVERSOS. ÚNICO DEVEDOR.CUMULAÇÃO DE EXECUÇÕES. FACILIDADE DO CREDOR. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 573 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.RECURSO DESPROVIDO.I. Tendo a Certidão de Dívida Ativa preenchido os requisitos do artigo 2º. da Lei 6.830/80, não há nulidade a ser declarada;II. O artigo 573 do Código de Processo Civil faculta, e não obriga, ao credor cumular diversos títulos na mesma ação de execução. Tendo o credor optado por executar separadamente os títulos, o devedor não tem direito subjetivo à reunião das ações.

0011 . Processo/Prot: 0920221-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/178139. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000652-67.2012.8.16.0004 Mandado de Segurança. Apelante: Antonio de Jesus Milani Filho. Advogado: Adriana Aparecida Lopes de Souza. Apelado: Presidente do Concurso Público Para Ingresso Na Polícia Milita do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Julgado em: 06/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA.CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO QUE FOI CONSIDERADO INAPTO NO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA. CORRIDA. ALEGAÇÃO DE FALTA DE TRANSPARÊNCIA E CRITÉRIO NA APLICAÇÃO DO TESTE. ERRO NA AVALIAÇÃO DE SEU DESEMPENHO. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA E NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. MANDAMUS REJEITADO E EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. VIA ELEITA INADEQUADA. SENTENÇA MANTIDA.APELO PARCIALMENTE PROVIDO, SOMENTE PARA CONCEDER A GRATUIDADE DA JUSTIÇA.

0012 . Processo/Prot: 0928062-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/212632. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0001527-94.2012.8.16.0179 Declaratória. Agravante: Laércio Lopes de Lima. Advogado: Aduino Pinto da Silva, Liria Silvana Vieira. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Flávio Rosendo dos Santos, Valquiria Bassetti Prochmann. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Julgado em: 09/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos,

em negar provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PENA DE DEMISSÃO. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA LEGALIDADE, PROPORCIONALIDADE, AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO EVIDENCIADA. AUSÊNCIA DE NULIDADE. PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE E VERACIDADE. FALTA GRAVE. FACILITAÇÃO DE FUGA DE PRISIONEIRO. PODER JUDICIÁRIO QUE NÃO PODE IMISCUIR-SE NA VALORAÇÃO DAS PROVAS. DISCRICIONARIEDADE DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA PROCESSANTE. RECURSO DESPROVIDO. I. Para a antecipação dos efeitos da tutela é necessária a demonstração da presença da prova inequívoca que convença o juiz da verossimilhança de suas alegações e do periculum in mora, ausentes no caso concreto. Inteligência do artigo 273 do Código de Processo Civil. II. Tendo o processo disciplinar sido instaurado por autoridade competente, oportunizada a ampla defesa e o contraditório e motivada a decisão administrativa, não há, à primeira vista, verossimilhança na arguição de nulidade. III. A autoridade administrativa processante possui discricionariedade para avaliar e valorar as provas produzidas no processo administrativo disciplinar, não sendo razoável que o Poder Judiciário, sem provas robustas, possa se imiscuir no mérito administrativo, pois o Magistrado deve se limitar ao controle da legalidade, dos motivos, do objeto, finalidade e da forma do ato em discussão.

0013 - Processo/Prot: 0931918-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/62107. Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001115-98.2007.8.16.0128 Obrigação de Fazer. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Maurício Melo Luize. Apelado: Tyara Dutra da Silva Pessini. Advogado: Waldur Trentini. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Sandra Bauermann. Julgado em: 13/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO A NECESSITADO. ALEGAÇÃO DE QUE OS MEDICAMENTOS NÃO ESTÃO INSERIDOS NO PROTOCOLO CLÍNICO. DENECESSIDADE. PROTOCOLOS ELABORADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE QUE SERVEM APENAS COMO PARÂMETRO. NÃO VINCULAÇÃO. MEDICAMENTO DEVIDAMENTE PRESCRITO POR PROFISSIONAL DA ÁREA DA SAÚDE. RESERVA DO POSSÍVEL. INAPLICABILIDADE. DEVER DO ESTADO EM GARANTIR O DIREITO À SAÚDE, CONSAGRADO NO ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. APELO DESPROVIDO.

0014 - Processo/Prot: 0935289-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/247055. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0002392-20.2012.8.16.0179 Declaratória. Agravante: Luciano de Mattos Costa. Advogado: Reginaldo Antonio Koga. Agravado: Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Paraná, Sr. Presidente do Concurso Público de Ingresso Na Pmp. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Rafaela Almeida do Amaral, Valquíria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Julgado em: 09/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CARGO DE SOLDADO BOMBEIRO-MILITAR. TESTE PSICOPATOLÓGICO. REALIZAÇÃO POR EMPRESA TERCEIRIZADA. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO POR ANALOGIA DA SÚMULA N.º 24 DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRECEDENTES. LIMINAR PARA QUE A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA SEJA RENOVADA, ATRAVÉS DE ÓRGÃO DE PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS PREVISTOS NO ARTIGO 7º., INCISO III DA LEI N.º 12.016/09. PODER GERAL DE CAUTELA DO JUIZ. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE OU QUALQUER ABUSIVIDADE, JUSTIFICADORES DA REFORMA DA DECISÃO. RECURSO DESPROVIDO.

0015 - Processo/Prot: 0940801-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/282214. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0002118-56.2012.8.16.0179 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Thelma Hayashi Akamine, Valquíria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: Diego Astori. Advogado: Nilton Bussi. Interessado: Sub Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Julgado em: 13/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao presente recurso nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO CONTRA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA QUE DEFERIU A LIMINAR PLEITEADA PELO IMPETRANTE E QUE O AUTORIZOU A SER REMOVIDO PARA CIDADE DE RESIDÊNCIA DE SUA FAMÍLIA POR ENTENDER QUE ESTARIAM PRESENTES OS REQUISITOS PARA A SUA CONCESSÃO EM VIRTUDE DO ATO ADMINISTRATIVO NÃO ESTAR DEVIDAMENTE MOTIVADO.

POSIÇÃO JURÍDICA ASSUMIDA PELO AGRAVADO QUE NÃO SE MOSTRA MAIS FACTÍVEL DO QUE AQUELA QUE LHE CONTRAPÕE. CASO DOS AUTOS QUE CUIDA DE TRANSFERÊNCIA DE SERVIDOR POR INTERESSE DO SERVIÇO, NÃO SE ENQUADRANDO, PORTANTO, NO DISPOSTO NO ARTIGO 38 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO PARANÁ. INTERPRETAÇÃO "CONTRARIU SENSU" QUE FERIRIA A ISONOMIA, POIS APENAS PERMITIRIA A TRANSFERÊNCIA, POR DETERMINAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO, DOS SERVIDORES QUE NÃO FOSSEM CASADOS. ATO IMPUGNADO QUE EM UMA ANÁLISE SUMÁRIA ESTÁ DEVIDAMENTE MOTIVADO NO SENTIDO DE REDISTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR PARA LOCAL DE CRIAÇÃO DO BATALHÃO DE POLÍCIA DE FRONTEIRA. OUTROSSIM, SENDO ESTE ATO DISCRICIONÁRIO, NÃO CABE A PRINCÍPIO AO JUDICIÁRIO, SOB PENA DE OFENSA À SEPARAÇÃO DOS PODERES, REVER O JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO AO DETERMINAR A TRANSFERÊNCIA DO IMPETRANTE. AUSÊNCIA DA PROVA INEQUÍVOCA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES ("FUMUS BONI IURIS"). NECESSIDADE DE ROVOGAÇÃO DA LIMINAR DEFERIDA PELA MAGISTRADA "A QUO". RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0016 - Processo/Prot: 0941081-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/278956. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001966-28.2012.8.16.0043 Ordinária. Agravante: Sérgio Lopes Fernandes, Cristiane da Rosa Martins, Rosdalina Maria Marinho Marques, Rosecler Marisa Marinho Marques. Advogado: Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilacqua. Agravado: Município de Antonina. Advogado: Fabrício de Souza. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Julgado em: 09/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INDEFERIMENTO. PEDIDO QUE ATENDE AOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI N.º 1.060/50. SIMPLES AFIRMAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 4º. DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL. RENDA INFORMADA PELA AGRAVANTE QUE NÃO PERMITE, POR SI SÓ, AFASTAR A PRESUNÇÃO IURIS TANTUM CONSTANTE NA DECLARAÇÃO DE POBREZA. NECESSIDADE DE MAIS ELEMENTOS DE PROVA. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

0017 - Processo/Prot: 0941096-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2012/230928. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 0004899-61.2012.8.16.0014 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Marisa da Silva Sigulo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Branco de Lima. Julgado em: 09/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e manter a sentença em sede de reexame necessário, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REJEIÇÃO. DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. AUTORIZAÇÃO CONSTITUCIONAL (ARTIGO 127, CAPUT) - "(...) O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis." PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DO PARANÁ. AFASTAMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE SE RESTRINGIR DIREITO FUNDAMENTAL ASSEGURADO CONSTITUCIONALMENTE AO CIDADÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS. EXEGESE DOS ARTIGOS 196 E 198 DA CARTA MAGNA. DENECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DA UNIÃO NA LIDE, COMO LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO - O fato de o Sistema Único de Saúde atribuir competência à União para o custeio do medicamento em questão não restringe a obrigação do Estado em também fornecer tal medicamento, sobretudo porque em razão de ser solidária a responsabilidade pelo atendimento à saúde da população entre os entes que compõe a federação, nenhum deles poderá invocar qualquer óbice com objetivo de abster-se do cumprimento deste preceito constitucional, restando cristalina a legitimidade do ente estadual para figurar no pólo passivo da demanda, sendo desnecessária a intervenção da União na lide, na condição de litisconsórcio passivo necessário. PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. NÃO ACOLHIMENTO. EXISTÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DA NECESSIDADE DA MEDICAÇÃO PARA O TRATAMENTO DA DOENÇA QUE ACOMETE O PACIENTE. DILAÇÃO PROBATÓRIA ACERCA DA EFICÁCIA DO TRATAMENTO DISPENSÁVEL - Sendo a medicação prescrita por profissional habilitado e devidamente capacitado, que acompanha o tratamento e as reais necessidades do paciente, tem-se por constituída a prova acerca da eficácia e necessidade do tratamento, ainda que este não esteja incluído naqueles previstos na Política Nacional de Medicamentos, decorrendo daí o cabimento do mandado de segurança. MÉRITO. RECURSA AO FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO INDISPENSÁVEL À SOBREVIVÊNCIA DO PACIENTE. OFENSA AO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE, CONSAGRADO NO ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DEVER DO ESTADO. OBSERVÂNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS QUE NÃO CONSTITUI OBÍCE AO FORNECIMENTO DO FÁRMACO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL - É dever do Estado em todos os seus níveis de Administração velar pelo atendimento ao direito à saúde daqueles que, sem condições financeiras, necessitam do fornecimento de medicamentos e suprimentos alimentares que permitam assegurar

seu direito fundamental à sobrevida digna. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

0018 . Processo/Prot: 0942784-9 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2012/290341. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 0114001430 Protocolo. Impetrante: Sindi Seab - Sindicato Estadual dos Servidores Públicos da Agricultura, Meio Ambiente, Fundepar e Afins. Advogado: Guilherme Manna Rocha. Impetrado: Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento. Interessado: Donizetti Aparecido Rosa da Silva. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Julio Cezar Zem Cardozo, Valquiria Bassetti Prochmann. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Guido Döbeli. Julgado em: 06/11/2012

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da 4ª Câmara Cível em Composição Integral do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em denegar a segurança. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ATO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO QUE INDEFERIU PEDIDO DE LIBERAÇÃO DE SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES JUNTO A ENTIDADE SINDICAL. FUNCIONÁRIO ELEITO PARA CARGO ESTRANHO À DIREÇÃO EXECUTIVA DO SINDICATO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. INAPLICABILIDADE DOS DISPOSITIVOS DA LEI ESTADUAL Nº 10.981/1994. SEGURANÇA DENEGADA.

0019 . Processo/Prot: 0943734-3 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2012/301514. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2012.00000535 Avaliação. Impetrante: Elcio da Silva Mainardes. Advogado: Dylla Aparecida Gomes de Oliveira. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde, Superintendente do Hospital Erasto Gaertner. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Julgado em: 06/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição integral, por unanimidade de votos, em conhecer e conceder a segurança pleiteada, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO. DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA E SAÚDE. REFLEXOS NA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. GARANTIAS CONSTITUCIONAIS. DEVER DO ESTADO. MEDICAMENTOS PRESCRITOS POR PROFISSIONAL MÉDICO À PESSOA PORTADORA DE DOENÇA GRAVE, CANCER DE COLON, E DESPROVIDA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA CUSTEAR O TRATAMENTO. NEGATIVA INJUSTIFICADA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE CONFIGURADO. PRECEDENTES DA CORTE. SEGURANÇA CONCEDIDA. -

**I Divisão de Processo Cível
Seção da 4ª Câmara Cível
Relação No. 2012.12517**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson Clayton de Souza	020	0983405-9
Alaor Ribeiro dos Reis	023	0788037-7/01
Altivo José Seniski	004	0929049-7
Amanda dos Santos Domareski	023	0788037-7/01
Ana Paula Savaris Mayer	018	0982582-7
Annie Ozga Ricardo	010	0962988-3
Antônio Renato Hoinski	019	0982618-2
Arthur Sabino Damasceno	008	0951163-9
Artur Bittencourt Junior	005	0939346-4
Bráulio Cesco Fleury	023	0788037-7/01
Bruno Arcie Eppinger	004	0929049-7
Cintia Medeiros Decker	001	0752851-4
Cristiano Everson Bueno	007	0948171-6
Dalva de Souza Abondanza	006	0947915-4
Dieine Gomes de Andrade	010	0962988-3
Diógenes Bergamin dos Santos	005	0939346-4
Diogo Benradt Cardoso	023	0788037-7/01
Diogo Matté Amaro	023	0788037-7/01
Djalma Antônio Müller Garcia	012	0966030-8
Fabrizio Natal Poder	022	0983918-1
Felippe Abu-Jamra Corrêa	002	0904853-5
Fernanda Greca Martins	023	0788037-7/01
Fernando Henrique Correia Curi	007	0948171-6
Flávio Penteado Geromini	008	0951163-9

Gerson Vanzin Moura da Silva	008	0951163-9
Guilherme Moreira Rodrigues	007	0948171-6
Isaltino de Paula G. Junior	016	0980149-4
Jaime Oliveira Penteado	008	0951163-9
Jaqueline Scotá Stein	008	0951163-9
Jéssica Agda da Silva	004	0929049-7
João Thiago Duarte	015	0979752-4
Jorge Haroldo Martins	023	0788037-7/01
José Anacleto Abduch Santos	006	0947915-4
José Carlos Farias	003	0915402-5
José Fernando Vialle	019	0982618-2
José Francisco M. d. Oliveira	013	0974256-7
José Maria Álvares da S. C. Neto	011	0964316-5
Jozelia Nogueira Broliani	004	0929049-7
Juarez Martins do Carmo	019	0982618-2
Juliana Mara da Silva	007	0948171-6
Juliano França Tetto	008	0951163-9
Julio Cezar Zem Cardozo	007	0948171-6
	002	0904853-5
	005	0939346-4
	006	0947915-4
Katia Valquiria Borille Buseti	019	0982618-2
Leila Cuéllar	010	0962988-3
Luciano Anghinoni	008	0951163-9
Luciano Elias Reis	002	0904853-5
Luciano Rocha Woiski	009	0952442-9
	019	0982618-2
	011	0964316-5
Luís Gustavo Ferreira R. Lopes		
Luiz Eduardo Muñoz Soto	020	0983405-9
Luiz Genésio Picoloto	013	0974256-7
Luiz Henrique Bona Turra	008	0951163-9
Marcelo Pilatti Blaskoski	022	0983918-1
Marco Antônio Lima Berberi	001	0752851-4
Maria Angela de Souza	010	0962988-3
Maria Angélica Medeiros Bossi	001	0752851-4
Mario Sergio Bieda de Freitas	013	0974256-7
Maurício Vitor de Souza	007	0948171-6
Miguel Ramos Campos	005	0939346-4
Neudi Fernandes	012	0966030-8
Noracil Aparecido Silva Junior	011	0964316-5
Paulo José Gozzo	021	0983635-7
Paulo Roberto Anghinoni	008	0951163-9
Rafael Knorr Lippmann	002	0904853-5
Rodrigo Carlesso Moraes	019	0982618-2
Rodrigo Garcia S. Bevilaquia	007	0948171-6
Sérgio Luiz Jacomini	014	0975583-3/01
Tereza Cristina B. Marinoni	023	0788037-7/01
thiago costa de souza	007	0948171-6
Thiago Issao Nakagawa	016	0980149-4
Valquiria Bassetti Prochmann	006	0947915-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0752851-4 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2011/24252. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Odirlei Aparecido Neves. Advogado: Maria Angélica Medeiros Bossi, Cintia Medeiros Decker. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde. Litis: Estado do Paraná. Advogado: Marco Antônio Lima Berberi. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 752.851-4 Vistos e examinados. Aguarde-se na Secretaria, conforme determinado no despacho de fl. 177. Intimem-se. Curitiba, 14 de novembro de 2012. Des.ª MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Relatora 0002 . Processo/Prot: 0904853-5 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2012/133009. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 456645-6 Apelação Cível. Autor: Jackson Ferreira Woickowski, Edson Roberto Lopes. Advogado: Felipe Abu-Jamra Corrêa, Luciano Elias Reis, Rafael Knorr Lippmann. Réu: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Interessado: Márcia Jobim Moreira, José Alexandre de Mello, Márcio José Barbosa Ribas, Cezar Nóbrega Junior, Osvaldo do Carmo, Andre Luiz Hernandes, Mirian do Rocio Klaumann, Acemene Ale Bark, Rubens de Brito, Carlos Osires Ferri, Antônio Marcos Vaz de Oliveira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em

Composição Integral. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁ AÇÃO RESCISÓRIA Nº 904.853-5 Autores : Jackson Ferreira Woiciekowski Edson Roberto Lopes. Réu : Estado do Paraná. Interessados : Márcia Jobim Moreira e outros. I. Por meio da petição de fls. 803-TJ o agravante pede a reconsideração do despacho que indeferiu a liminar pleiteada, alegando a existência de fatos novos que corroborariam a tese defendida na demanda. Os mencionados fatos novos consistem na nomeação do candidato Francisco W. Oliveira, que teria sido habilitado em concurso público posterior ao dos autores, bem como a veiculação no Jornal Gazeta do Povo de notícia relativa a autorização, por parte do Sr. Governador do Estado, de nomeação e posse imediata de mais de 106 investigadores de Polícia Civil, cargos vagos destinados aos candidatos aprovados nos últimos concursos. Na hipótese em exame, porém, não vislumbro motivação suficiente apta a modificar a decisão que indeferiu a tutela pleiteada, sobejando os mesmos fundamentos que serviram de suporte para indeferir-la. Sendo assim, por ora, nada há para reconsiderar, cabendo à parte aguardar o julgamento definitivo da demanda, após o seu regular processamento. II. Após, voltem conclusos. 2 Curitiba, 14 de novembro de 2012. Des. GUIDO DÖBELI Relator

0003 . Processo/Prot: 0915402-5 Apelação Cível
 . Protocolo: 2012/143683. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0004894-84.2009.8.16.0130 Ação de Improbidade. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Sebastião José Pupio, Hélio Pereira dos Santos, Maria Tereza da Silva Schimitz, Nilva Eliete Ferreira Romagna, José Nogueira Ramos. Advogado: José Carlos Farias. Apelado (1): Sebastião José Pupio, Hélio Pereira dos Santos, Maria Tereza da Silva Schimitz, Nilva Eliete Ferreira Romagna, José Nogueira Ramos, Olisses Cândido da Silva, Zelinda Martini Cândido da Silva, Tratores - Comércio de Peças Para Tratores e Veículos Rodoviários. Apelado (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardá Giacomel. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 915402-5 Ciente este Juízo acerca do certificado à fl. 968. Comunique-se às partes, mediante competente intimação, de que os autos foram localizados e se encontram em ordem para o prosseguimento do feito. Após, retornem estes para que possam ser encaminhados com relatório ao Revisor. Intimem-se. Cumpra-se. Curitiba, 14 de novembro de 2012. Des.ª MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Relatora

0004 . Processo/Prot: 0929049-7 Agravo de Instrumento
 . Protocolo: 2012/221274. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0002190-43.2012.8.16.0179 Mandado de Segurança. Agravante: Consórcio Viaplan / Mafrense. Advogado: Altivo José Seniski, Bruno Arcie Eppinger, Jéssica Agda da Silva. Agravado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Jozelia Nogueira Broliani. Interessado: Diretor Geral Em Exercício. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 929.049-7Agravante : Consórcio Viaplan / Mafrense.Agravado : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER.Interessado : Diretor Geral em Exercício.I. Por economia e celeridade reporto-me ao relatório de fl. 212-TJ. II. Considerando as informações de fl. 253 prestadas pelo agravante comunicando que requereu a desistência do Mandado de Segurança nº 0002190-43.2012.16.0179 e pugnano para que o presente recurso seja julgado prejudicado e remetido à vara de origem, tem-se que de fato o agravo perdeu o objeto, razão pela qual revogo o despacho de fl. 254, devendo ser otimizadas as providências de praxe, para o competente arquivamento do caderno processual em mesa. III. Intimem-se. Curitiba, 13 de novembro de 2012. Des. GUIDO DÖBELI Relator

0005 . Processo/Prot: 0939346-4 Apelação Cível
 . Protocolo: 2012/72178. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0008768-06.2010.8.16.0013 Mandado de Segurança. Apelante: José Carlos Jukowski. Advogado: Artur Bittencourt Junior, Diógenes Bergamin dos Santos. Apelado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná. Advogado: Miguel Ramos Campos, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Reitere-se o pedido de informações ao juízo da 2ª Vara Criminal de Guarapuava, conforme despacho de f. 311 - TJ. Publique-se.

0006 . Processo/Prot: 0947915-4 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)
 . Protocolo: 2012/311217. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: A Associação Atlética Foz Cataratas, Coc - Sociedade de Ensino Semeador. Advogado: Dalva de Souza Abondanza. Impetrado: Secretário de Estado Especial do Esporte. Liis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos, Valquíria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

MANDADO DE SEGURANÇA. PARTICIPAÇÃO DE ALUNOS EM JOGOS ESCOLARES. LIMINAR INDEFERIDA. EVENTOS REALIZADOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. PERDA DO OBJETO DO WRIT. EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 267, INCISO VI E 557, CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. VISTOS ETC; 1. ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA FOZ CATARATAS e COC - SOCIEDADE DE ENSINO SEMEADOR impetraram mandado de segurança em face de ato do SECRETÁRIO DE ESTADO DO ESPORTE DO ESTADO DO PARANÁ, consubstanciado no indeferimento da inscrição da equipe de futsal feminino do Colégio COC Semeador, nos 59º. Jogos Escolares do Paraná e Olimpíadas Escolares. 2. Relatam as impetrantes que são,

respectivamente, uma associação esportiva sem fins lucrativos, com o objetivo de prestar amparo, inclusão social e desenvolvimento educacional, por meio do esporte, fornecendo bolsa de estudos em colégios particulares da cidade de Foz do Iguaçu/PR e uma Instituição de Ensino Privado que fornece bolsa de estudo para as alunas atletas. Alegam que prestam atendimento a 24 (vinte e quatro) adolescentes, os quais se encontram regularmente matriculadas no Colégio ALFA FOZ (Sociedade Alfa Ltda.), sendo que, estes, possuíam bolsas de estudos com materiais escolares inclusos, e na condição de estudantes participavam dos Jogos Escolares do Paraná, realizado pela Secretária de Esporte do Paraná, por meio do Núcleo de Educação de Foz do Iguaçu. Afirmam que as alunas atletas foram divididas em duas categorias, sendo que a Categoria A compreende a faixa etária entre 15 a 17 anos e a Categoria B a faixa etária entre 12 a 14 anos, as quais obtiveram bom desempenho no esporte, vindo a sagram-se campeãs de suas respectivas categorias. Destacam, ademais, que as duas alunas foram indicadas e fazem parte do Projeto Talento Olímpico TOP16 do Governo do Paraná que promove suas manufações para a disputa dos Jogos Olímpicos de 2016, a ser realizado no município do Rio de Janeiro. Na sequência, narram que após a conquista das vagas para a disputar as competições, as atletas foram informadas verbalmente que o Colégio Alfa Foz encerraria suas atividades a partir do dia 30 de julho de 2012, as quais continuariam o ano letivo em outra instituição de ensino - COC Semeador e COC da Rua JK -, que honraria os acordos firmados no Projeto Atlético no ano de 2012. Acrescentam, entretanto, que, devido aos regulamentos dos campeonatos, é vedada a mudança de instituição de ensino ao time vitorioso que desejar continuar competindo, salientando que as alunas não mudaram de instituição de ensino por vontade própria, mas em virtude da cessação das atividades do Colégio Alfa Foz. Nesse passo, enfatizam que os atos praticados estão maculados por ilegalidade, devendo ser afastada a aplicação do disposto no artigo 24, parágrafo único do Regulamento das Olimpíadas Escolares 2012, bem como, não se deve ser aplicado com integridade o disposto no §1º. do artigo 23 do Regulamento das Olimpíadas Escolares 2012 e o artigo 26 do Regulamento dos Jogos Escolares 2012 - 59º. JEPs, eis que o ato de transferência das alunas atletas deu-se de forma compulsória. Outrossim, salientam que o artigo 20, § 2º do Regulamento Geral das Olimpíadas Escolares 2012 - Etapa Nacional, prevê a possibilidade de ocorrer convites a Instituições de Ensino de outros países para participar dos referidos jogos. Conclui, a parte impetrante, que se o Comitê Organizador pode convidar alunos estrangeiros, também pode garantir a participação das alunas nas Olimpíadas Escolares Brasileiras, "(?) ainda que para essa participação sejam convidadas". Destacam, ainda, a necessidade de análise do presente mandamus, obedecendo-se aos princípios de proteção aos adolescentes previstos no Estatuto da Criança e Adolescente. Finalizam, postulando a concessão de medida liminar determinando à Secretária de Esportes do Estado do Paraná, que comprove a realização das inscrições das alunas atletas e mérito, pela concessão da ordem em definitivo. 3. Este Relator, na decisão exarada às fls. 347/349-v, indeferiu a liminar pleiteada. 4. A autoridade apontada como coatora prestou informações às fls. 364/373, defendendo que os regulamentos dos jogos escolares do Paraná são claros quanto ao método utilizado para o preenchimento de vaga dos jogos, ou seja, de que a vaga pertence à Instituição de Ensino e não ao aluno atleta. Nesse passo, entende que não houve ofensa a direito líquido e certo, tampouco ilegalidade ou abuso de poder no ato da autoridade impetrada. Requer, ao final, a improcedência dos pedidos do impetrante. 5. Na petição de fls. 376, o ESTADO DO PARANÁ postulou o seu ingresso na lide. 6. No parecer exarado às fls. 385/390, a douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pela extinção do mandado de segurança, em razão da ausência de interesse processual. É o relatório. DECIDO: 1. Prefacialmente, em atendimento ao teor da petição de fls. 376, admito o ingresso do ESTADO DO PARANÁ no feito, na qualidade de litisconsorte passivo necessário. 2. A análise do caderno processual revela que os impetrantes carecem de interesse de agir, porquanto esgotada a necessidade e utilidade do provimento jurisdicional, impondo-se, extinguir o mandado de segurança, sem resolução de mérito. 3. Extrai-se do caderno processual que o presente writ foi impetrado com o específico intento de que os 24 (vinte e quatro) adolescentes que estavam matriculados no Colégio ALFA FOZ participassem dos Jogos Escolares do Paraná na cidade de Toledo/PR e nas Olimpíadas Escolares Brasileiras, na cidade de Poços de Caldas/MG. Como cedejo, o interesse de agir, sendo uma das condições da ação, nasce da necessidade da tutela jurisdicional do Estado ser invocada através do meio adequado, o qual determinará o resultado útil pretendido, do ponto de vista processual. Nesse passo, não é demais frisar que é princípio de direito que o interesse de agir rege-se pelo binômio necessidade/utilidade. Segundo escólio de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY: "[...] Existe interesse processual quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando essa tutela jurisdicional pode trazer-lhe alguma utilidade do ponto de vista prático." (in CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO E LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE, São Paulo: Revista dos Tribunais, 7ª. Edição, 2003, p. 629). Na mesma esteira de entendimento são os ensinamentos de FREDIE DIDIER JUNIOR, ao discorrer sobre o interesse-utilidade processual, verbis: "[...] A providência jurisdicional reputa-se útil na medida em que, ?por sua natureza, verdadeiramente se revele - sempre em tese - apta a tutelar, de maneira tão completa quanto possível, a situação fática do requerente?. [...] É por isso que se afirma, com razão, que há falta de interesse processual quando não mais for possível a obtenção daquele resultado almejado - fala-se em ?perda do objeto? da causa." (in CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL - Teoria Geral do Processo e Processo de Conhecimento. V. 1. Salvador: Juspodivm, 2007, p. 179). No caso, a ação constitucional não se mostra mais útil a amparar o direito tutelado, tendo em vista que as competições para os quais houve o pedido de inscrição ocorreram nos dias 17 de agosto e 06 a 15 de setembro de 2012. Assim, considerando que a liminar foi anteriormente indeferida e que os eventos já ocorreram, não há mais como satisfazer a pretensão almejada na petição inicial, impondo-se, por conseguinte, extinguir o feito sem resolução

de mérito. Nesse sentido, é orientação assente nesta egrégia Corte de Justiça, valendo citar: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO INIBITÓRIO BUSCANDO GARANTIR A PARTICIPAÇÃO DA AGRAVANTE EM EVENTO AGROPECUÁRIO - EFEITO ATIVO - INDEFERIMENTO - EVENTO REALIZADO - PERDA DO OBJETO - EXTINÇÃO. EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DO OBJETO." (Agravado de Instrumento n.º 136.705-5, 2ª. Câmara Cível, Relator Desembargador VICENTE DEL PRETE MISURELLI, DJ 19/05/03). 4. Ex positis, diante da perda do objeto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, com esteio no artigo 557 caput e 267, inciso VI do Código de Processo Civil. As despesas e custas processuais devem ser arcadas pelo impetrante, que deu causa à impetração do writ, considerando que, conforme exposto na decisão de fls. 347/349-verso, o Regulamento dos Jogos era claro ao apontar que as vagas estão vinculadas à instituição de ensino, não traduzindo como direito pessoal do aluno atleta. Sem honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei n.º 12.016/09, Súmula n.º 105 do Superior Tribunal de Justiça e Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal. 5. Intimem-se. 6. Autorizo o Chefe da Seção Cível a subscrever todos os expedientes necessários ao fiel cumprimento desta decisão. Curitiba, 23 de outubro de 2012. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO RELATOR

0007 . Processo/Prot: 0948171-6 Agravado de Instrumento . Protocolo: 2012/317058. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0009444-91.2010.8.16.0129 Ação Popular. Agravante: Rocha Top Terminais e Operadores Portuários Sa. Advogado: Guilherme Moreira Rodrigues, Fernando Henrique Correia Curí. Agravado: Benedito Nagel, Marcos Antonio Elias Roque, Rafael Gutierrez Junior. Advogado: Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilaquia, Juliano França Tetto. Interessado: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa. Advogado: Mauricio Vitor de Souza, Juarez Martins do Carmo, Cristiano Everson Bueno. Interessado: Daniel Lúcio Oliveira de Souza. Advogado: thiago costa de souza. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

bVISTOS e etc. 1. Retirei o processo de pauta, para converter o feito em diligência. 2. Entendo que antes da remessa dos autos à Justiça Federal, com todos os seus anexos, deve ser expedido ofício solicitando à União que manifeste interesse no feito, com o que concordou a Presidente da Sessão, fato que constou na Ata da 228ª Sessão Ordinária da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item 081. 3. Justifico: o trâmite do processo está suspenso desde o dia 12 de agosto de 2012. Com a expedição do ofício, serão atendidos os princípios da celeridade e economicidade e, não trará prejuízo às partes. À Chefe da Seção para encaminhar o ofício Of.GD/17/2012, acompanhado das peças ali mencionadas, com urgência, e com AR em nome do Exmo. Dr. Luis Inácio Lucena Adams, Advogado-Geral da União. 4. Cumpra-se integralmente, certificando nos autos. Intimem-se. Curitiba, 09 de novembro de 2012. LÉLIA SAMARDÃ GIACOMET Desembargadora Relatora

0008 . Processo/Prot: 0951163-9 Ação Rescisória (Gr/C.Int) . Protocolo: 2012/326569. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 651739-7 Apelação Cível. Autor: Alceni Ângelo Guerra. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Jaqueline Scotá Stein, Arthur Sabino Damasceno, Luciano Anghinoni, Flávio Penteado Geromini, Paulo Roberto Anghinoni, Juliana Mara da Silva. Réu: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Intime-se o autor para que, querendo, manifeste-se no prazo de 10 (dez) dias sobre as matérias argüidas pelo réu às fls. 680/749, sobretudo acerca das preliminares suscitadas. Curitiba, 14 de novembro de 2012. GUIDO DÖBELI Relator

0009 . Processo/Prot: 0952442-9 Agravado de Instrumento . Protocolo: 2012/324068. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0003644-58.2012.8.16.0179 Mandado de Segurança. Agravante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Luciano Rocha Woiski. Agravado: Mathias Transportes Rodoviários Ltda Me. Interessado: Engenheiro Superintendente Regional Leste. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Tendo em vista a informação prestada à fl. 78-TJ, intime-se o agravante para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do atual endereço do agravado, requerendo o que entender de direito. Curitiba, 14 de novembro de 2012. GUIDO DÖBELI Relator

0010 . Processo/Prot: 0962988-3 Apelação Cível e Reexame Necessário . Protocolo: 2012/326214. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000965-28.2012.8.16.0004 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Leila Cuéllar. Apelado: Eduardo Kruger. Advogado: Maria Angela de Souza, Annie Ozga Ricardo, Dieine Gomes de Andrade. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Intime-se o Apelado a fim de que informe se realizou nova prova de aptidão física e se foi aprovado. 2. Após, voltem. Curitiba, 14 de novembro de 2012. Desª. REGINA AFONSO PORTES Relatora

0011 . Processo/Prot: 0964316-5 Agravado de Instrumento . Protocolo: 2012/360255. Comarca: Congoninhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000390-75.2010.8.16.0073 Cobrança. Agravante: Luis Moura, Nelson Rodrigues Junior. Advogado: Luis Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes. Agravado: Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso. Advogado: Noracil Aparecido Silva Junior, José Maria Álvares da Silva Campos Neto. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Defiro o pedido de fls. 333/334 devolvendo à agravada o prazo legal para apresentação de contraminuta, tendo em vista a certidão de fl. 336 demonstrando que os autos estão conclusos desde 13/9/2012. 2. Intime-se. Curitiba, 14 de novembro de 2012. GUIDO DÖBELI Relator

0012 . Processo/Prot: 0966030-8 Agravado de Instrumento . Protocolo: 2012/371894. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0004176-72.2012.8.16.0004 Mandado de Segurança. Agravante: Auto Posto Magia do Oriente. Advogado: Neudi Fernandes. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Djalma Antônio Müller Garcia. Interessado: Secretário do Urbanismo do Município de Curitiba. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 966.030-8 FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Agravante : Auto Posto Magia do Oriente.Agravado : Município de Curitiba.Interessado : Secretário do Urbanismo do Município de Curitiba.Relatora : Des.ª Maria Aparecida Blanco de LimaDECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO AGRAVADA QUE INDEFERIU O PEDIDO LIMINAR QUE PRETENDIA A CONCESSÃO DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. PEDIDO DE REFORMA.NEGADO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL, O FEITO SEGUIU SEU TRÂMITE REGULAR. ATÉ A DESISTÊNCIA DA AÇÃO MANDAMENTAL. RECURSO PREJUDICADO PELA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO.AGRAVANTE QUE REQUEREU A DESISTÊNCIA DA AÇÃO E CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO FEITO.PROCEDIMENTO RECURSAL EXTINTO.Cuida-se de Agravado de Instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto pelo Auto Posto Magia do Oriente contra a r. decisão reproduzida às fls.123/125-TJ, proferida nos autos de mandado de segurança nº 0004176- 72.2012.8.16.0004 ajuizado pelo Agravante contra ato do Secretário Municipal de Urbanismo do Município de Curitiba, a qual indeferiu o pedido liminar que objetivava a concessão de alvará de localização e funcionamento, com reconhecimento em definitivo da regularização da obra/ estabelecimento em que o impetrante almeja desempenhar suas atividades. Alegou o recorrente que impetrou mandado de segurança em face do agravado em razão de ato coator praticado pelo Secretário de Urbanismo do Município de Curitiba, que equivocadamente entendeu por indeferir a medida recursal administrativa, que objetivava a reabertura e consequente retomada de suas atividades. afirmou que a autoridade impetrada impede o desenvolvimento das atividades do agravante sob o argumento de que não possui alvará de funcionamento.Expôs que em consulta comercial para obtenção do alvará de n.º CPL 059114/2012, datada de 28.06.2012, houve a negativa da autoridade impetrada para a concessão do alvará de localização e funcionamento, supostamente em decorrência do processo n.º 124805/2011 do CMU, que se encontra para avaliação, no qual consta informação de que "o interessado deverá atender e/ou executar no imóvel as condições relacionadas - não cumprimento da solicitação no prazo de 30 dias, o mesmo será arquivado para apresentar protocolo de regularização de edificação e proposta de adequação para posterior análise do CMU".Destacou que vem sendo negado seu alvará de localização e funcionamento em virtude de "obra irregular", o que supostamente teria sido confirmado pela autoridade coatora na decisão administrativa de 06.07.2012 e 28.06.2012.Além do mais, ressalva que há mais de uma década funciona no local a exploração de atividade de posto de combustíveis, sendo que em 17.05.2007 foi concedido Alvará de Licença para Localização com informação de que tal alvará tem validade enquanto satisfizer as exigências da legislação em vigor, o que foi repetido no alvará de 18.11.2010. Afirma que com a implantação definitiva da Linha Verde (BR 116) em 2010, a autoridade coatora exigiu do agravante algumas readequações no projeto de seu estabelecimento, que acabou diligenciando para cumprir com o solicitado, o que teria sido constatado inclusive por Engenheiro do IPPUC. Por isso, defende inexistir qualquer motivo para a autoridade coatora negar a concessão do alvará de localização e funcionamento, pois comprovou por meio de documentos o estudo hidrogeológico para locação e perfuração de poços de monitoramento; verificação de projeto arquitetônico, aprovando a obra, pelo expert do IPPUC; realização do projeto básico; aprovação do projeto da obra junto ao Corpo de Bombeiros, inclusive com certificados de vistorias expedidos; protocolo de cumprimento de todas as exigências ambientais da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.Narrou que a lavratura do auto de embargo não observou a ordem prevista na disposição do auto de infração e da própria Lei Municipal n.º 11.05/2004, eis que antes mesmo do início da contagem de prazo para defesa prévia, o impetrante foi penalizado com o auto de embargo. Por fim, alegando sofrer diversos prejuízos, pugna pela antecipação dos efeitos da tutela recursal.No mérito, pugnou pelo provimento do recurso, para reformar a decisão questionada.Em decisão de fls. 132/135, admitiu-se o processamento do presente agravo, todavia, foi indeferido o pedido de antecipação de tutela recursal.Às fls. 148/156, o Município de Curitiba apresentou contrarrazões.A Procuradoria Geral de Justiça apresentou parecer às fls. 163/168, manifestando-se pelo desprovimento do recurso.Às fls. 171/172 o Agravante Auto Posto Magia do Oriente Ltda., veio aos autos informar a desistência da ação originária (fls. 174/175) e, por conseguinte, requereu também a desistência do presente recurso, com a consequente extinção do feito sem resolução do mérito.É o relatório do necessário.Decido. Trata-se de Agravado de Instrumento interposto por Auto Posto Magia do Oriente Ltda. com pedido de concessão de efeito ativo, contra a decisão que indeferiu liminar pleiteada em mandado de segurança, que objetivava a determinação ao Secretário Municipal de Urbanismo para que concedesse alvará de localização funcionamento. Contudo, restou indeferido o pedido de antecipação de tutela recursal, seguindo, pois, o feito, seu trâmite regular. O recorrente através de petição de fl. 171/172 requereu a desistência do presente recurso. A desistência

manifestada pelo Agravante, equivale à revogação de sua interposição, tornando o recurso inexistente, restando prejudicada a análise do mérito recursal. A teor do que dispõe o artigo 501 do Código de Processo Civil, o recorrente pode desistir do recurso a qualquer tempo, independentemente da anuência da parte contrária, já que esta apenas a beneficia. A desistência recursal pode ser manifestada a qualquer tempo, desde a interposição do recurso até o início do julgamento, o que foi observado no caso dos autos. Sobre a matéria, oportuno citar lição de Fredie Didier Jr. 1: "O recurso é uma demanda e, nessa qualidade, pode ser revogada pelo recorrente. A revogação do recurso chama-se desistência. A desistência do recurso pode ser parcial ou total, e pode ocorrer até o início do julgamento (até a prolação do voto). O recorrente pode desistir por escrito ou em sustentação oral. 1 DIDIER JR., Fredie. Curso de Direito Processual Civil, vol. 3, 8.ª ed. - Salvador : Ed. Podvm, p. 466 Não comporta condição nem termo. Trata-se de ato dispositivo que independe de consentimento da parte contrária (CPC, art. 501) e de homologação judicial para a produção de efeitos. E isso porque os atos praticados pelas partes produzem efeitos imediatos. (CPC, art. 158), somente necessitando de homologação para produzir efeitos a desistência da ação (CPC, art. 158, parágrafo único), e não a desistência do recurso. Esta, como visto, independe de homologação." Desta forma, diante da desistência do presente agravo de instrumento manifestada pelo recorrente, JULGO EXTINTO o procedimento recursal, com fundamento no artigo 501 do Código de Processo Civil e 200, XVI do Regimento Interno deste Tribunal. Oportunamente, remetam-se os autos à Comarca de origem. Intimem-se. Publique-se. Curitiba, 14 de novembro de 2012. Des.ª MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Relatora 0013 . Processo/Prot: 0974256-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/352737. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002389-22.2008.8.16.0077 Embargos a Execução. Apelante: José Braz Brilhante. Advogado: José Francisco Machado de Oliveira, Luiz Genésio Picoloto. Apelado: Município de Mariluz. Advogado: Mario Sergio Bieda de Freitas. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Sandra Bauermann. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Junte-se a petição protocolada pela Apelante e desde logo defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias. 2. A Divisão está autorizada a anotar o nome do procurador Dr. José Francisco Machado de Oliveira, OAB/PR 6.388, para que conste nas futuras intimações. 3. Com a devolução dos autos, abra-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se.

0014 . Processo/Prot: 0975583-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/431378. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 975583-3 Agravo de Instrumento. Embargante: Milton Aparecido Martini. Advogado: Sérgio Luiz Jacomini. Embargado: Câmara Municipal de Sarandi, Presidente da Comissão Processante. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios ESTADO DO PARANÁ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 975.583-3/01 COMARCA DE SARANDI - VARA CÍVEL E ANEXOS Embargante: Milton Aparecido Martini Embargado: Câmara Municipal de Sarandi Relatora: Des.ª Maria Aparecida Blanco de LimaDECISÃO MONOCRÁTICA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL. DECISÃO QUE NÃO ESTÁ EVIADA DE QUALQUER VÍCIO DESCRITO NO ARTIGO 535, CPC. APRECIÇÃO DA QUESTÃO EM JUÍZO DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, QUANDO NÃO SE VISLUMBROU A PRESENÇA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA ATENDIMENTO AO SEU PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE REVELIA DAS AUTORIDADES IMPETRADAS EM MANDADO DE SEGURANÇA E DE SUA CONSEQUENTE RECONDUÇÃO AO CARGO DE PREFEITO.EMBARGOS REJEITADOS. Vistos e examinados. Trata-se de embargos de declaração opostos por Milton Aparecido Martini, contra a r. decisão proferida às fls. 198/201-TJ, que indeferiu pedido de antecipação da tutela recursal formulado em seu Agravo de Instrumento interposto contra decisão de 1.º Grau que, por sua vez, indeferiu o pedido liminar formulado em Ação Declaratória de Nulidade de Ato Administrativo que buscava a imediata recondução do Agravante ao cargo de Prefeito. Em suas razões de fls. 213/268, alega omissões na decisão embargada. Afirma que o tribunal poderá, agindo de ofício, declarar a ausência de algum pressuposto processual (citação válida e também a revelia do réu). Sustenta que não foi esclarecido na decisão embargada a questão da revelia por ausência de procuração e qual o motivo de não ter sido aplicada a revelia aos impetrados. Reitera que no caso dos autos os impetrados não constituíram procurador que defendesse seus interesses em juízo, o que implicaria em sua revelia. Também aponta omissão quanto à alegada afronta ao artigo 37 e seus parágrafos, do CPC, e às Leis Federais 5869/73 e 8906/94. Na sequência, repisa as razões apresentadas em sua petição inicial da ação originária e de seu recurso de agravo de instrumento, em que busca a declaração de revelia dos impetrados nos autos n.º 1058/2009 de Mandado de Segurança e, via de regra, reconduza, de imediato, o ora Embargante ao cargo de Prefeito do Município de Sarandi. Após compilar extensos trechos de doutrina e jurisprudência acerca de suas alegações recursais, requer, por fim, provimento dos embargos de declaração para que se manifeste expressamente sobre a violação de dispositivos legais mencionados e para que, por consequência, seja reconhecida a ausência de outorga de procuração dos impetrados no mandado de segurança n.º 1058/2009 e o consequente reconhecimento da revelia dos impetrados, com a recondução do Embargante ao cargo de Prefeito Municipal. É a breve exposição. Decido. Milton Aparecido Martini opõe Embargos de Declaração pretendendo seja modificada a decisão desta Relatora que indeferiu a antecipação da tutela recursal pleiteada em seu Agravo de Instrumento interposto contra a decisão de 1.º grau que negou a liminar pretendida nos autos de Ação Declaratória proposta pelo aqui Embargante que, por sua vez pretendia o reconhecimento de suposta revelia dos impetrados ocorrida na Ação Mandamental n.º 1058/2009 e, por consequência, a sua

imediate recondução ao cargo de Prefeito do Município de Sarandi. Não se olvida que os embargos declaratórios têm como finalidade o esclarecimento de decisão obscura ou contraditória, ou ainda sua complementação, no caso de evidente omissão, possuindo, por isso, caráter integrativo ou aclaratório, sendo que excepcionalmente pode lhe ser atribuído o caráter modificativo. Para tanto, é imprescindível que a parte demonstre a ocorrência de um dos vícios descritos no artigo 535, Incisos I e II do Código de Processo Civil. Não é o que ocorre na hipótese. A decisão embargada apreciou todos os argumentos necessários trazidos pelo Agravante para, em sede de cognição sumária, apreciar e indeferir pedido de antecipação da tutela veiculada em seu agravo de instrumento. A alegação de omissão apresentada pelo Embargante não prospera. O fundamento para o indeferimento do pedido de antecipação da tutela recursal se deu exclusivamente em razão da ausência de relevante fundamentação recursal acerca da ocorrência da alegada revelia das autoridades apontadas como impetradas no Mandado de Segurança n.º 1058/2008 (impetrado pelo ora Embargante). Como se vê da atenta leitura da decisão, considero-se, para fins de análise preliminar da questão - e não em cognição exauriente - que os argumentos apresentados pelo Embargante não acenam favoravelmente à ocorrência de eventual ilegalidade (não reconhecimento de revelia) no Mandado de Segurança n.º 1058/2008, pois "parece certo que a lei não instituiu revelia para a autoridade impetrada, nem faculta ao juiz fundamentar sua sentença em confissão ficta, diante da natureza, conteúdo e finalidade da ação mandamental atacada, no caso, pela via da ação declaratória de origem. Por consequência, também em análise preambular do recurso, não se pode afirmar que essa suposta ilegalidade (revelia não reconhecida no mandado de segurança), se declarada, teria o condão de reconduzi-lo ao cargo de Prefeito Municipal, cujo mandato foi cassado em março de 2010." (fl. 200) Diante da conclusão veiculada na decisão aqui embargada - de que não é relevante a alegação do Agravante, ora Embargante, acerca da ocorrência da revelia das autoridades impetradas no mandado de segurança mencionado - mostrava-se, portanto, logicamente desnecessária, naquele momento, a manifestação sobre todas as teses apresentadas pelo Agravante, especialmente sobre a suposta violação ao artigo 37 do CPC (que trata da ausência de instrumento de mandato nos autos) e demais dispositivos de leis federais - já que tais dispositivos visam justamente o reconhecimento da revelia alegada pelo Embargante e afastada, em sede liminar, pela decisão embargada - e, notadamente porque o decisum foi proferido em sede de cognição sumária. Vale dizer, a decisão agravada ainda não adentrou ao mérito da discussão veiculada, apenas realizou a análise sumária dos elementos apresentados aos autos para fins de verificação da verossimilhança preponderante - que no caso entendeu não ser aquela alegada pelo ora Embargante -, não sendo demais lembrar que o juízo formado por ocasião do despacho inicial não vincula a decisão de mérito do recurso. Por isso não se pode admitir a alegação de omissão, eis que a decisão embargada levou em consideração os elementos estritamente necessários para a apreciação do pedido de antecipação da tutela recursal, o que fez de forma clara, objetiva e própria à fase recursal em que se encontra, o que impõe a rejeição dos embargos de declaração opostos às fls. 213/268-TJ. Registre-se. Intime-se. Curitiba, 14 de novembro de 2012. Des.ª MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Relatora 0015 . Processo/Prot: 0979752-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/423360. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0002926-92.2012.8.16.0104 Ação Civil Pública. Agravante: M. P. B.. Advogado: João Thiago Duarte. Agravado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Sandra Bauermann. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979.752-4Agravante : Município de Porto Barreiro.Agravado : Ministério Público do Estado do Paraná.1 - Trata-se de agravo de instrumento, interposto pelo MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO, contra a r. decisão de fls. 33/37, Ação Civil Pública nº 0002926-92.2012.8.16.0104, proferida pela Douta Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Laranjeiras do Sul, que deferiu a antecipação da tutela, determinando ao Município de Porto Barreiro/PR, que providencie o atendimento de todas as crianças de 00 (zero) a 5 (cinco) anos, em creches e pré-escolas, no prazo máximo de 06(seis) meses, a contar da intimação da decisão, sob pena de multa diária de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por dia de atraso. Inconformado, o Município agravante interpõe o presente recurso aduzindo, em primeiro lugar, que não estão presentes os pressupostos necessários para concessão de tutela antecipada, quais sejam: a relevância da fundamentação, prova inequívoca e fundado receio de dano irreparável. Sustenta que não há a verossimilhança das alegações porquanto o agravado pretende compelir o Poder Executivo a construir uma creche e disponibilizar pré-escola para o atendimento de todas as crianças de zero a cinco anos da cidade de Porto Barreiro, porém sem que haja autorização do Poder Legislativo Municipal ou sem qualquer certificação da viabilidade financeira da construção, estruturação e da contratação de novos servidores capacitados, o que caracterizaria uma violação ao princípio da Independência dos Poderes. Salienta, nesse sentido, que já existe o atendimento escolar no Município para crianças com idade acima de 3 (três) anos desde o ano de 1999, sendo que existem três escolas municipais as quais tem vagas disponíveis suficientes para prestar o ensino pré-escolar a estas crianças (maiores de 3 anos). Aduz que segundo dados do IBGE o número de crianças na faixa etária de 0 a 6 anos no município é muito menor do que o número apontado pelo Ministério Público (1.493 - um mil quatrocentas e noventa e três mil crianças), que seria aproximadamente 312, sendo que destas apenas 162 (cento e sessenta e duas) tem entre 0(zero) e 3 (três) anos. Aponta que a população da cidade é eminentemente rural, havendo grande dificuldade no que diz respeito ao transporte destas crianças, que em grande maioria vivem em áreas rurais distando mais de 20 (vinte) quilômetros da sede. Ressalta que há obstáculos à administração pública pela falta de estrutura física, carência de servidores capacitados, escassez de recursos, falta de previsão orçamentária dos recursos necessários e dificuldade no acesso a recurso junto aos órgãos estaduais e federais, o que torna inviável a

implantação imediata de uma creche no Município. Requer, por fim, a concessão de efeito suspensivo ao recurso, a fim de evitar prejuízos ao Município de Porto Barreiro, e posterior provimento do Agravo a fim de que seja reformada a r. decisão indeferindo pedido de tutela antecipada. Subsidiariamente, caso não atendido o pedido de reforma, requer seja disponibilizado um prazo maior de 06 (seis) meses para que o Município construa e promova o atendimento em creche ou a cassação/suspensão da multa diária imposta. É o relatório. Decido. 2 - Em primeiro lugar, cabível o processamento do agravo na forma de instrumento com fundamento no artigo 522 do CPC. 3 - A atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, seja na forma de suspensão, seja de antecipação da tutela recursal (arts. 558 e 527, III do CPC), exige a presença da possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação (periculum in mora) e a relevância da fundamentação (fumus boni iuris). Contudo, de uma análise preliminar dos autos, não se vislumbra a presença dos requisitos necessários para concessão do efeito suspensivo, em especial a relevância da fundamentação. Isto porque, em análise de cognição sumária, entendo que em que pese às alegações do Agravante, é dever da municipalidade em priorizar a educação infantil e manter programas de educação pré-escolar, direito garantido constitucionalmente nos artigos 208, IV, e 7º, XXV, e ainda no artigo 54, IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente, de modo que não há violação da separação dos poderes, pois se trata apenas da aferição do cumprimento de exigência legal e constitucional, de modo que é possível a intervenção do Poder Judiciário. Neste sentido, inclusive, já me posicionei no seguinte precedente desta Corte: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO CIVIL PÚBLICA OBRIGAÇÃO DE FAZER FORNECIMENTO DE VAGAS EM CRECHE A MENORES DE 0 - 3 ANOS. TUTELA ANTECIPADA EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. REQUISITOS DO ARTIGO 273 DO CPC PRESENTES. VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO DIREITO GARANTIDO CONSTITUCIONALMENTE E NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A SEPARAÇÃO DOS PODERES IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA DETERMINADA CONSTITUCIONALMENTE PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA TRIBUNAL. ADEQUAÇÃO DO PRAZO PARA FIXADO NA DECISÃO AGRAVADA PARA CUMPRIMENTO DA MEDIDA. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 5ª C. Cível - AI 683250-8 - Medianeira - Rel.: Sandra Bauermann - Unânime - J. 20.09.2011) Portanto, ausente relevante fundamento, já que o entendimento com o qual comungo é justamente em sentido contrário, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente agravo. 4. Oficie-se ao MM. Juiz requisitando-lhe informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 527, IV, do CPC. 5. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta, no prazo de dez dias, observando o disposto no artigo 527, V, do CPC e artigo 331, parágrafo 4º, do RITJPR, e, se for o caso, comprovar, através de certidão, o descumprimento do disposto no artigo 526 do CPC, por parte do agravante. 6. Após, vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça. 7. A Divisão está autorizada a subscrever os expedientes. Curitiba, 13 de novembro de 2012. SANDRA BAUERMAN Juíza Subst. 2º G. - Relatora Convocada 0016 . Processo/Prot: 0980149-4 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/416840. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0005082-62.2012.8.16.0004 Mandado de Segurança. Agravante: Bruno Domingues dos Santos. Advogado: Isaltino de Paula Gonçalves Junior, Thiago Issao Nakagawa. Agravado: Estado do Paraná, Centro de Recrutamento e Seleção da Polícia Militar do Estado do Paraná, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná, Presidente do Concurso Público. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Lélia Samardá Giacomel. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS e examinados estes autos de agravo de instrumento sob nº 980.149-4, da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é agravante Bruno Domingues dos Santos e agravados Estado do Paraná e outros. I - Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito ativo, interposto por Bruno Domingues dos Santos contra a r. decisão de fls. 62/63 - TJ, proferida pela douta juíza de direito substituída da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de Mandado de Segurança sob n.º 0005082- 62.2012.8.16.0004, em que figura como impetrante o agravante e impetrados Presidente do Concurso Público e Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná, que indeferiu o pedido liminar, in verbis: Decido o pedido liminar. I - Sabe-se que o Mandado de Segurança é remédio excepcional, garantido constitucionalmente contra ato de autoridade pública ou de agente de pessoa jurídica no exercício de 2 atribuições do Poder Público (art. 5º, item LXIX, Constituição Federal). Cuidando-se de writ, a declaração que se dá, eventualmente, nas hipóteses cabíveis, vai no sentido de proteger ou não a tese da impetrante alicerçada em direito líquido e certo. Quando a lei refere a direito líquido e certo, está exigindo que esse direito se apresente com todos requisitos para seu conhecimento de plano, para que seu exercício possa ser efetivo no momento da impetração. E para a concessão de liminar é essencial a ocorrência dos dois requisitos previstos no inciso II do art. 7º da Lei nº 1.533/51, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora. Assim, no mandado de segurança, é imprescindível, para a concessão da liminar, que a existência do direito subjetivo, individual, não seja duvidosa, isto é, que seja evidenciada de plano, constituindo medida excepcional que não se justifica neste caso. In casu, porém, ao menos um dos requisitos para a concessão da liminar não se faz presente. Com efeito, nos termos do Enunciado 04 das 4ª e 5ª Câmaras Cíveis do tribunal de Justiça do Paraná, "é lícita a exigência de exame psicológico para ingresso na carreira policial militar." Consequentemente para o cargo público almejado pelo autor. Em sendo assim, considerando a presunção de veracidade dos atos administrativos, atributo esse, não desconstituído pelo autor em sede de cognição sumária, o indeferimento da liminar é medida que se impõe.

Como já decidido pelo Tribunal de Justiça do Paraná, " Nesse sentido, precedente desta 5ª Câmara Cível: " APELAÇÃO CIVIL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO COM PEDIDO LIMINAR. CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTE PENITENCIÁRIO. REPROVAÇÃO EMEEXAME PSICOLÓGICO. DESNECESSIDADE DE CONSTAR NO EDITAL DO CERTAME, DE FORMA DETALHADA AS CARACTERÍSTICAS DE AVALIAÇÃO NA REALIZAÇÃO DO 3 EXAME PSICOLÓGICO. EDITAL QUE TRAZ DE FORMA CLARA OS OBJETIVOS QUE SE PRETENDE AVALIAR A RESPEITO DO CANDIDATO. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA PARTICULAR TERCEIRIZADA NA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE NA AVALIAÇÃO DO TESTE PSICOLÓGICO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO. NÃO SE TRATA DE HIPÓTESE DE REEXAME NECESSÁRIO. Não há necessidade de se explicitar os critérios exatos e de forma minuciosa como se dará o processo de avaliação psicológica aplicado ao candidato, no caso ao apelado, já que o edital deixa claro os objetivos que se pretende avaliar a respeito do candidato. Não há qualquer irregularidade no fato de ter sido contratada empresa especializada para a realização de exame psicológico, posto que o art. 2º do Decreto nº 2.508/2004 assim autoriza expressamente. Ainda que o artigo 53, § 1º, do 9º Decreto Estadual 2.508/2004 disponha que "o exame psicológico será realizado por equipe composta por, no mínimo três e no máximo a quantidade necessária de profissionais, sempre em número ímpar de componentes", isso não significa dizer que a aplicação do teste deveria ser feita por, no mínimo, três profissionais, mas que a avaliação deveria ser feita por uma equipe de no mínimo três profissionais, não havendo qualquer ilegalidade na avaliação do teste" (sem grifos no original) (TJPR - 5ª Câmara Cível - ACR 0662624-8 Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. LUIZ MATEUS DE LIMA - Unânime - J. 29.06.2012). ANTE O EXPOSTO, indefiro o pedido liminar. II - Nos termos do art. 7º, I, da Lei 12.016/09, notifique-se as autoridades apontadas como coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, prestem as informações que achar necessárias. III - Forte no art. 7º, II, da lei 12.016/09, dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, qual seja, Estado do Paraná, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito. IV - Após, vista ao Órgão de Execução do 4 Ministério Público para manifestação. V - Cumpridas tais diligências, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Curitiba, 03 de outubro de 2012. Inconformado o agravante sustenta pela reforma da decisão agravada, sob o argumento de que: a) o agravante foi aprovado na primeira fase do concurso público para ingresso na carreira de servidor militar do Estado, no entanto, foi desclassificado na fase de exame de sanidade física e no exame psicopatológico, pois foi considerado incapaz no exame psicopatológico; b) médicos particulares o examinaram e o consideraram perfeitamente hábil a carreira militar, bem como, capacitado aos serviços milicianos; c) a decisão agravada está eivada de nulidade diante a ausência de fundamentação; d) nos autos de mandado de segurança, o agravante apresentou fotos, declarações e atestados médicos que atestam que está apto ao serviço militar; e) não há conhecimento dos motivos que levaram a banca avaliadora desclassificar o agravante; f) a jurisprudência tem se pacificado no sentido de que o exame psicotécnico se destina apenas a contribuir para a avaliação quando o término do estágio probatório do candidato aprovado e nomeado, não devendo, portanto, ter caráter eliminatório. Por fim, requer que seja dado efeito ativo ao recurso, para que o agravante seja imediatamente convocado a realizar o Curso de Formação de Praças, respeitando à ordem de classificação constante no Edital, sob pena de desobediência. 5 É, em síntese, o relatório. II - Admito o processamento do recurso sob a forma de agravo por instrumento, uma vez que a situação fática se enquadra em uma das exceções previstas pelo art. 522 do Código de Processo Civil, com sua nova redação dada pela Lei nº 11.187/2005, qual seja, "decisão suscetível de causar a parte lesão grave ou de difícil reparação". III - Analisando a fundamentação deduzida pela agravante em suas razões recursais, entendo que o deferimento do efeito ativo é medida que não se impõe. Não se evidencia, a princípio, que o despacho atacado se mostre ilegal ou abusivo. Isto, porque, em sede de cognição sumária, não resta evidenciado, neste primeiro momento, o requisito da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, pois eventuais avaliações psicológicas particulares a que tenha se submetido o agravante, produzidas, portanto, de forma unilateral, não têm o condão de retirar a credibilidade daquele exame realizado pela comissão do concurso, na medida em que, por se tratar de ato administrativo, goza de presunção de veracidade. Desta forma, a princípio, a decisão agravada não se mostra ilegal ou teratológica. Nestes termos, INDEFIRO o efeito ativo pleiteado Ressalta-se que esse posicionamento é tomado, exclusivamente, em sede de análise sumária dos elementos carreados aos autos, não vinculando a decisão final do agravo de instrumento, sendo certo, ademais, que a questão será melhor analisada após a apresentação da resposta do Agravado e das informações do Juiz da causa. 6 IV - Oficie-se ao Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, enviando cópia desta decisão ao MM. Juiz prolator da decisão agravada, para que preste as informações que entender necessárias, bem como exerça, se assim entender, juízo de retratação, e manifeste-se quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. V - Intime-se a parte agravada para que, no prazo de 10 (dez) dias, responda ao presente recurso. VI - Intime-se o agravante da presente decisão. VII - À Douta Procuradoria Geral de Justiça, ao final, voltando-me conclusos para julgamento. VIII - Autorizo a Chefia da Seção a assinar os ofícios necessários. Curitiba, 09 de novembro de 2012. LÉLIA SARMADÁ GIACOMET Desembargadora 0017 . Processo/Prot: 0981074-6 Reexame Necessário . Protocolo: 2012/420562. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0018570-37.2011.8.16.0031 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná - Comarca de Guarapuava. Réu: Diretor da 5ª Regional de Saúde. Interessado: Vanderleia de Fatima Nunes.

Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

DESPACHO 1. Tendo em vista a informação prestada pelo Ministério Público do Estado do Paraná às fls. 99, entendo que o feito deve ser extinto ante a perda superveniente do objeto, devido ao falecimento da parte autora, motivo pelo qual a análise do recurso de apelação resta prejudicada. 2. Face ao princípio da causalidade, mantenho a condenação nas verbas de sucumbência conforme fixadas na sentença monocrática. 3. Portanto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, IX do CPC. Intimem-se. Oportunamente baixem para arquivamento. Curitiba, 14 de novembro de 2012. DESª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0018 . Processo/Prot: 0982582-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/425793. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0000293-56.4201.2.81.0036 Mandado de Segurança. Agravante: Maria das Neves de Ramos. Advogado: Ana Paula Savaris Mayer. Agravado: Diretor da 2ª Regional de Saúde Metropolitana do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982.582-7 FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - VARA DA FAZENDA PÚBLICA Agravante : Maria das Neves de Ramos.Agravado : Diretor da 2ª Regional de Saúde Metropolitana do Estado do Paraná.Relatora : Des.ª Maria Aparecida Blanco de Lima Vistos e examinados. Cuida-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por Maria das Neves de Ramos contra a r. decisão reproduzida às fls. 57/58-TJ, proferida nos autos n.º 2756-33/2012 de mandado de segurança impetrado pela Agravante contra o diretor da 2.ª Regional de Saúde Metropolitana de Curitiba, que indeferiu o pedido liminar, que tinha por fim o fornecimento, até 30.11.2012, do medicamento Synvisc- one (6ml), por tempo indeterminado e de maneira ininterrupta, enquanto perdurar a necessidade de sua aplicação, garantindo-se, ainda, o fornecimento do produto do mesmo fabricante durante toda duração do tratamento. Em suas razões recursais, relata a Agravante ser portadora de patologia denominada Artrose no joelho direito, em estado crônico, já havendo, inclusive, se submetido a cirurgia, sem efeitos. Afirma que o médico especialista que a atende determinou o uso do medicamento Synvisc-one 6 ml, para tratamento desta fase crônica da doença, o qual, contudo, foi negado pela Secretaria Estadual de Saúde, sob a alegação de que o medicamento não integra a assistência farmacêutica do SUS. Menciona que é funcionária pública inativa, percebendo R\$946,49 por mês, e que o medicamento, em 2011, teve um custo de R\$1.973,36, o que demonstra sua impossibilidade de custear o tratamento necessitado. Sustenta que, diversamente do que entendeu a decisão agravada, não possuem tratamentos alternativos à patologia da Agravante, pois já se submeteu à cirurgia e tomou inúmeros medicamentos, que não aliviam as dores e a privam de uma vida normal. Menciona que se não obtiver êxito na busca do fornecimento da medicação até 30.11.2012 - pois a primeira dose foi aplicada em meados de dezembro de 2011, havendo a necessidade de um intervalo de um ano - terá seus movimentos comprometidos e, conseqüentemente, sua vida mais limitada. Requer, ao final, a concessão da antecipação da tutela recursal, nos termos do artigo 527, III, do CPC, para determinar ao Agravado o fornecimento do medicamento Synvisc-one 6ml até 30.11.2012. É o relatório. Decido. Tempestivo e instruído com as peças obrigatórias, autorizo o processamento do presente agravo de instrumento. Maria das Neves de Ramos interpõe o presente agravo de instrumento contra a decisão de primeiro grau que indeferiu a liminar pleiteada em Mandado de Segurança impetrado contra o Diretor da 2.ª Regional de Saúde Metropolitana do Estado do Paraná, pleiteando a antecipação da tutela recursal, para o fim de ser determinado ao Agravado o fornecimento imediato (até 30.11.2012) do medicamento Synvisc-one 6ml, para tratamento de sua patologia (Artrose no joelho direito). O efeito recursal pretendido pela Agravante, com previsão no artigo 527, Inciso III, do Código de Processo Civil, tem lugar nas situações em que é indispensável empregar a efetividade ao provimento final, quando presentes os requisitos legais exigidos para a tutela de urgência pleiteada na origem, que no caso são a prova inequívoca que convence sobre a verossimilhança da alegação, concomitantemente com a presença do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, esses requisitos mostram-se presentes na hipótese em análise. Inicialmente, é possível vislumbrar a prova inequívoca da verossimilhança das alegações, na medida em que a Agravante comprova ser portadora de Artrose no joelho direito (fls. 35/37-TJ), bem como o fato de já ter sido submetida à cirurgia (fls. 38/41-TJ), assim como comprova a necessidade do medicamento aqui solicitado, conforme prescrição médica (fls. 42/45-TJ, para controle de sua doença e alívio das dores, o que tem levado a sofrimento e redução de sua qualidade de vida. Igualmente, há prova da negativa de seu fornecimento pela autoridade impetrada, por não estar o medicamento inserido no RENAME (fls. 46/49- TJ) e da hipossuficiência econômica da Agravante (fls. 50/52-TJ) para arcar com os custos do medicamento (fl. 53-TJ). Diante desses elementos - em especial a prescrição do tratamento feita por profissional da saúde devidamente capacitado, com conhecimentos médicos suficientes sobre a ação esperada do tratamento -, somados ao direito à saúde e à vida que envolve a questão - preceitos constitucionais inalienáveis e dever básico do Estado - resta demonstrada a verossimilhança das alegações quanto à necessidade da medicação específica para melhores resultados aos pacientes. Por sua vez, o risco da demora está evidenciado na própria natureza do pedido e na intenção de permitir à Agravante um controle da patologia e das dores e, conseqüentemente, uma boa qualidade de vida, pelo que deve ser assegurado o direito pleiteado pela Agravante neste momento, sob pena de ineficácia da medida ao final, por mais célere que seja o procedimento recursal. Por estas razões, presentes os requisitos do artigo 527, III do CPC, defiro a antecipação da tutela recursal, para o fim de determinar ao Diretor da 2.ª Regional de Saúde Metropolitana do Estado do Paraná Estado do

Paraná o fornecimento do medicamento Synvisc-one (6ml), por tempo indeterminado e de maneira ininterrupta, enquanto perdurar a necessidade de sua aplicação. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para o efetivo cumprimento desta determinação judicial, já incluído aí o prazo necessário para aquisição do medicamento a ser entregue à Agravante, cabendo ressaltar, aqui, a ausência de prova acerca da necessidade de o medicamento ser recebido pela Agravante, impreterivelmente, até o dia 30.11.2012. Intime-se a parte agravada para que, querendo, ofereça resposta ao recurso, no prazo de 10 dias. Requistem-se informações ao Juízo a quo, que também deverá expedir o competente mandado para intimação pessoal do Agravado visando o fiel cumprimento desta ordem. Em seguida, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se. Curitiba, 13 de novembro de 2012. Des.ª MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Relatora

0019 . Processo/Prot: 0982618-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/424646. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0005406-52.2012.8.16.0004 Mandado de Segurança. Agravante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Luciano Rocha Woiski, Jozelia Nogueira Broliani, Antônio Renato Hoinski. Agravado: Bombana Transportes e Logística Ltda. Advogado: Rodrigo Carlesso Moraes, José Fernando Vialle, Katia Valquiria Borille Busetti. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Lélia Samardá Giacommet. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS, e examinados estes autos de Agravo de Instrumento sob n.º 982.618-2, da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é agravante Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR e agravado Bombana Transportes e Logística Ltda. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR, contra decisão interlocutória (fls. 241/244-TJ) proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 0005406-52.2012.8.16.0004, a qual, ao proceder à análise do pedido de liminar, assim decidiu: "(...) In casu, presentes estão os requisitos para a concessão da liminar. Dos documentos trazidos aos autos, restou demonstrado ser o impetrante proprietário das composições de veículos de carga elencadas na inicial. E mais. Em um juízo de cognição sumária, a negativa quanto à expedição da renovação da Autorização Especial de Trânsito - AET possui contornos de ilegalidade, máxime ter o impetrante atendido às imposições da Resolução 211/2006 do CONTRAN, especificamente no tocante a laudo de responsável técnico atestando que a composição não teve suas características e especificações modificadas. (...) Ressalte-se que na esfera federal (DNIT) referida autorização foi concedida, situação essa que evidencia a conformação do CVC às normas de regência em questão. Como se não bastasse, o periculum in mora se faz evidente. Não concedida a liminar, a atividade econômica do impetrante restará comprometida. (...) Exposta a presente fundamentação, defiro o pedido liminar. Conseqüentemente, determino que a autoridade coatora renove, no prazo de 72 (setenta e duas) horas contado de sua intimação, as AETs (Autorizações Especiais de Trânsito) dos veículos especificados na inicial. O descumprimento de tal ordem judicial, além da configuração de eventual crime de desobediência, ensejará o arbitramento de multa cominatória. (...) Inconformado, o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná interpôs o presente agravo de instrumento sustentando, em síntese (04/13), que: a) não foi juntada aos autos toda a documentação que comprova a regularidade dos veículos, em especial a que comprova a capacidade de manobrabilidade, frenagem, distribuição de carga, estabilidade, cumprimento e tonelagem necessárias à comprovação de atendimento dos requisitos do art. 6º da Resolução CONTRAN nº 211/2006; b) ainda que a documentação antes mencionada tivesse sido coligida, os arts. 7º e 8º da Resolução CONTRAN nº 211/06 impediriam a concessão de AET? s; c) os cavalos tratores atrelados ao conjunto de semirreboque e reboque foram adquiridos no ano de 2010/2011, depois, portanto, do prazo previsto pelo art. 7º da Resolução CONTRAN nº 211/06; d) os veículos da agravada não se enquadram nos termos do art. 2º, inciso I, "b", da Resolução nº 211/06, eis que possuem 19,8 metros de comprimento e capacidade de carga de 74 toneladas; e) a agravada apresentou apenas o documento do exercício de 2010/2011, o que não comprova que o CVC já possuía a configuração de 9 (nove) eixos em fevereiro de 2006; h) a obtenção de AET outorgada pelo DNIT não gera automaticamente o direito à AET estadual; i) a agravante está apenas dando cumprimento às atividades que a lei lhe atribuiu; j) houve acréscimo de eixos sobre os semirreboques e, conseqüentemente, na Combinação de Veículos de Carga - CVC, não bastando a apresentação de laudo assinado por engenheiro mecânico particular para a renovação requerida; k) deve ser concedido efeito suspensivo ao recurso, pois preenchidos os requisitos necessários à sua concessão, a fim de sejam expedidas imediatamente as AETs dos veículos descritos; l) ao final, deve ser confirmado o efeito suspensivo porventura concedido, com a definitiva reforma da decisão, mantendo a liminar pleiteada até o efetivo julgamento de mandado de segurança. É o relatório. II - De início, vale observar que o presente recurso de agravo de instrumento encontra-se devidamente instruído, com as peças obrigatórias previstas na legislação processual (art. 525, CPC), além de preencher os requisitos de admissibilidade, motivo pelo qual deve ser conhecido. Em sede de cognição sumária cumpre apenas investigar a retidão da decisão atacada, ou seja, se agiu bem o d. juízo singular ao deferir o pedido liminar deduzido no mandado de segurança. Efetivamente, a atribuição de efeito ativo nos autos de agravo de instrumento é admissível, de acordo com disposto no artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, para empregar efetividade ao provimento final do recurso. Todavia, só será conferido quando existirem evidências do risco da decisão recorrida vir a causar lesão grave e de difícil reparação à parte interessada, no período em que aguarda a manifestação final da Câmara julgadora ou mesmo de comprometimento da efetividade da decisão colegiada, mediante relevante fundamentação. Na hipótese em apreço não se evidencia a

presença de tais requisitos indispensáveis para o atendimento da pretensão da Agravante. O inconformismo do agravante está relacionado ao pedido de concessão de Autorização Especial de Trânsito deduzido pelo agravado nos autos de origem, a ser expedido pelo DER/PR, cuja autorização está disciplinada na Resolução CONTRAN nº 211/2006, em seus artigos 5º e 7º, abaixo transcritos: "Art. 5º. A Autorização Especial de Trânsito - AET terá validade pelo prazo máximo de 1 (um) ano, de acordo com o licenciamento da unidade tratora, para os percursos e horários previamente aprovados, e somente será fornecida após vistoria técnica da Combinação de Veículos de Carga - CVC, que será efetuada pelo Órgão Executivo Rodoviário da União, ou dos Estados, ou dos Municípios ou do Distrito Federal. § 1º. Para renovação da Autorização Especial de Trânsito - AET, a vistoria técnica prevista no caput deste artigo poderá ser substituída por um Laudo Técnico de inspeção veicular elaborado e assinado por engenheiro mecânico responsável pelo projeto, acompanhado pela respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, que emitirá declaração de conformidade junto com o proprietário do veículo, atestando que a composição não teve suas características e especificações técnicas modificadas, e que a operação se desenvolve dentro das condições estabelecidas nesta Resolução." Da análise da inicial e documentação apresentada aos autos, verifica-se que há Laudo Técnico de inspeção veicular elaborado e assinado por engenheiro mecânico (fls. 60/69) que atesta que as características e especificações técnicas não foram modificadas, estando apta a transitar pelas estradas estaduais. Ademais, o DNIT, órgão responsável pela emissão de autorizações especiais de trânsito no âmbito federal, concedeu as autorizações aos veículos da impetrante, o que serve de provas indiciárias quanto ao preenchimento das exigências da Resolução nº 211/2006. Todavia, de nada adianta a obtenção de autorização pelo DNIT se não concedida pelo órgão estadual, eis que o veículo da agravada trafega tanto em estradas estaduais quanto federais, por vezes em um mesmo dia, o que, por consequência, o impede de transitar com todas as combinações. Pelos fundamentos expostos, INDEFIRO o efeito suspensivo pleiteado, mantendo a r. decisão agravada que determinou à ora agravante a renovação imediata da autorização especial de trânsito da Combinação de Veículo de Carga (CVC), placas BBB-4627. Ressalta-se que esse posicionamento é tomado, exclusivamente, em sede de análise sumária dos elementos carreados aos autos, não vinculando a decisão final do agravo de instrumento, sendo certo, ademais, que a questão será melhor analisada após a apresentação da resposta do agravado e das informações do Juiz da causa. III - Oficie-se ao Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. IV - Intime-se a parte agravada, por meio de seu representante legal, para que no prazo de 10 (dez) dias, responda ao presente recurso. V - Intime-se o agravante da presente decisão. VI - Oficie-se, enviando cópia desta decisão ao MM. Juiz prolator da decisão agravada, para que preste as informações que entender necessárias, bem como exerça, se assim entender, juízo de retratação, e manifeste-se quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC; VII - À d. Procuradoria Geral de Justiça, ao final, voltando-me conclusos para julgamento; VIII - Autorizo a Chefia da Seção a assinar os ofícios necessários; Curitiba, 12 de novembro de 2012. LÉLIA SAMARDÁ GIACOMET Desembargadora Relatora

0020 . Processo/Prot: 0983405-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/430752. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2012.00001916 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Pinhais. Advogado: Adilson Clayton de Souza. Agravado: Sanibras Bionutrientes Ltda. Advogado: Luiz Eduardo Muñoz Souza. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Lélia Samardá Giacomet. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS, e examinados estes autos de Agravo de Instrumento sob n.º 983.405-9, do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Vara Cível e Anexos, em que é agravante Município de Pinhais e apelado Sanibras Bionutrientes Ltda. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão de fls. 23/24-TJ, proferida nos autos de Mandado de Segurança, autuada sob o n.º 1916/2012 a qual, ao ser instado a manifestar-se quanto ao pedido de liminar, assim decidiu: "Autos 1916.2012 A impetrante ajuizou o presente mandamus, sob o fundamento de que o requerido vem inobservando os procedimentos legais, eis que a Resolução 23/2000 da ANVISA estabelece que para os alimentos que dispensam registro basta o protocolo comunicando acerca do início da fabricação do produto, sendo que a impetrada vem realizando procedimentos complexos, sem conceder o referido protocolo. Assim, pugna pela concessão da liminar para que seja observado o procedimento legal, inclusive no que se refere aos pedidos já realizados. Decido. Para a concessão de medida liminar é necessário que estejam presentes os requisitos do fumus boni iuris e periculum in mora. No presente caso, o primeiro deles se traduz no fato de que os documentos colacionados à inicial efetivamente demonstram que a requerida vem instaurando procedimentos quando à comunicação do início da fabricação de produto, sem que, aparentemente, seja concedido o protocolo. Assim, dispõe o item 5.1 da Resolução 23/200 da ANVISA: 5.1. PRODUTOS DISPENSADOS DA OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO 5.1.1. Os produtos do Anexo I estão dispensados da obrigatoriedade de registro no órgão competente do Ministério da Saúde. 5.1.2. As empresas devem informar o início da fabricação do(s) produto(s) à autoridade sanitária do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme modelo Anexo X, podendo já dar início a comercialização. 5.1.3. A autoridade sanitária terá um prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da comunicação da empresa, para proceder a inspeção sanitária na unidade fabril, nos termos do item 5.1.4. Assim, da leitura do referido texto legal extrai-se a verossimilhança da alegação no que se refere à dispensa de procedimento. Já o periculum in mora se traduz no fato de que, a ausência de protocolo impede a comercialização dos produtos da requerida, não obstante o item 5.1 da referida resolução conceda a prerrogativa de imediata comercialização. Por tais fundamentos, presentes os requisitos legais, concedo parcialmente a

liminar pleiteada, para o fim de determinar que, doravante, a impetrada observe o procedimento legal, concedendo, de imediato, o protocolo quanto à fabricação de novos alimentos que independem de registro. No que se refere aos requerimentos já em andamento, postergo sua análise para o mérito do mandamus, para que se oportunize à impetrada a apresentação das razões pelas quais foi instaurado procedimento diferenciado daquele previsto na Resolução 23/2000 da ANVISA. (...)" Inconformado, O Município de Pinhais, ora agravante, pugna pela reforma da r. decisão (fls. 04/13-TJ), arguindo, em síntese: a) a vigilância sanitária em âmbito municipal é a parcela do poder de polícia conferida ao ente federativo, destinado à defesa da saúde, bem como o dever de criar normas, orientar e controlar a fabricação, a venda e consumo de produtos e a prestação que, de alguma forma, possam afetar a saúde das pessoas; b) para tanto, orienta-se pelo disposto na Lei Municipal nº 1294/2012 - Código Sanitário Municipal; c) a competência administrativa para cuidar da saúde pública é concorrente entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, sendo que a competência legislativa no município caracteriza-se pelo princípio da predominância do interesse local, ou seja, às necessidades imediatas do município, mesmo que acabam gerando reflexos no interesse regional ou geral; d) no caso concreto, a agravante atendeu ao dever de vigilância sanitária, exercendo seu poder de fiscalização, fundado no art. 117, da Lei nº 865/2008, que prevê livre acesso aos locais sujeitos à legislação sanitária; e) que seja concedido efeito suspensivo ao recurso, ante a possibilidade de ocorrerem prejuízos irreparáveis ou difícil reparação em âmbito sanitário e da saúde pública, pois poderiam ser colocados no mercado produtos que não cumprem com o propósito apresentado em sua rotulagem, fazendo com que os consumidores sejam enganados/induzidos à erro, e, em definitivo, a reforma do despacho agravado. É, em síntese, o relatório. II - De início, vale observar que o presente agravo de instrumento encontra-se devidamente instruído, com as peças obrigatórias previstas na legislação processual (art. 525, CPC), além de preencher os requisitos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade, o que possibilita seu exame. Admito o processamento do recurso sob a forma de agravo por instrumento, uma vez que a situação fática se enquadra em uma das exceções previstas pelo art. 522 do Código de Processo Civil, com sua nova redação dada pela Lei n.º 11.187/2005, qual seja, "decisão suscetível de causar a parte lesão grave ou de difícil reparação". Efetivamente, a atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento é admissível nos termos do artigo 527, Inciso III, do Código de Processo Civil, para empregar efetividade ao provimento final do recurso, o que, contudo, só pode ser conferido quando existirem evidências do risco da decisão recorrida vir a causar lesão grave e de difícil reparação à parte interessada, no período em que aguarda a manifestação final da Câmara julgadora ou mesmo de comprometimento da efetividade da decisão colegiada, mediante relevante fundamentação. Na hipótese em apreço não se evidencia a presença desses requisitos indispensáveis para o atendimento da pretensão do Agravante Isto porque, em que pesem as considerações do agravante, e mesmo que esteja expresso na Constituição Federal a competência concorrente entre os entes federativos quanto ao cuidado com a saúde pública, o agravante não demonstrou qual o dispositivo no Código Sanitário do Município de Pinhais (Lei 865/2008) que previa procedimento diverso da Resolução 23/2000, da ANVISA, de forma a contrariar o disposto no item 5.1 da referida Resolução: 5.1. PRODUTOS DISPENSADOS DA OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO 5.1.1. Os produtos do Anexo I estão dispensados da obrigatoriedade de registro no órgão competente do Ministério da Saúde. 5.1.2. As empresas devem informar o início da fabricação do(s) produto(s) à autoridade sanitária do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme modelo Anexo X, podendo já dar início a comercialização. 5.1.3. A autoridade sanitária terá um prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da comunicação da empresa, para proceder a inspeção sanitária na unidade fabril, nos termos do item 5.1.4. Nessas condições, INDEFIRO efeito suspensivo almejado, pelos fundamentos acima demonstrados. Ressalta-se que esse posicionamento é tomado, exclusivamente, em sede de análise sumária dos elementos carreados aos autos, não vinculando a decisão final do agravo de instrumento, sendo certo, ademais, que a questão será melhor analisada após a apresentação da resposta do agravado e das informações do Juiz da causa. III - Oficie-se ao Juízo da Vara Cível do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, enviando cópia desta decisão ao MM. Juiz prolator da decisão agravada, para que preste as informações que entender necessárias, bem como exerça, se assim entender, juízo de retratação, e manifeste-se quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC; IV - Intime-se a empresa agravada, por seu procurador constituído, para que, no prazo de 10 (dez) dias, responda ao presente recurso. V - Intime-se a agravante da presente decisão. VI - À d. Procuradoria Geral de Justiça, ao final, voltando-me conclusos para julgamento; VII - Autorizo a Chefia da Seção a assinar os ofícios necessários. Curitiba, 13 de novembro de 2012. LÉLIA SAMARDÁ GIACOMET Desembargadora Relatora

0021 . Processo/Prot: 0983635-7 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2012/435765. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2012.00000007 Edital. Impetrante: Regina Campos Lima Sartori. Advogado: Paulo José Gozzo. Impetrado: Josiane Fruet Bettini Lupion, Presidente da Comissão de Concurso e Banca Examinadora do 1º concurso Público da Defensoria Pública. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Sandra Bauermann. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁ MANDADO DE SEGURANÇA Nº 983.635-7 Impetrante : Regina Campos Lima Sartori. Impetrado : Josiane Fruet Bettini Lupion, Presidente da Comissão de Concurso e Banca Examinadora do 1º concurso Público da Defensoria Pública. Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado por Regina Campos Lima Sartori contra ato praticado pela Defensora Pública do Estado do Paraná, Presidente da Comissão de Concurso e Banca Examinadora do 1º

Concurso para provimento de cargos que compõe o Grupo Ocupacional Superior da Defensoria Pública do Paraná. Sustenta a impetrante, em suma, que prestou concurso para o cargo de assistente social da Defensoria Pública do Estado do Paraná para a Região Metropolitana e Litoral, cujo gabarito provisório foi publicado em 01/10/2012, tendo acertado 78% (39 questões). Afirma que o gabarito provisório continha erros em relação aos critérios adotados para correção - por exemplo, a questão 01 aponta como correta a alternativa "C" quando a correta seria a alternativa "A" - em razão disso interpôs recurso requerendo a anulação das questões 03, 05, 10, 16, 25 e 35, bem como a alteração do gabarito referente à questão 01. Alega a impetrante, ainda, que além do gabarito provisório não ter sofrido qualquer alteração, foi divulgado edital classificatório final em 05/11/2012 no qual consta que a impetrante teria sido classificada com nota de 7,6 e não 7,8, como verificado após correção de seu gabarito provisório, de modo que, apesar de classificada em 4º lugar e dentro do número de vagas ofertadas, considerou-se prejudicada pela diminuição de sua nota, bem como pela desconsideração dos recursos impetrados. Postula a necessidade de concessão da liminar ante a presença de seus requisitos autorizadores, o fumus boni iuris e o periculum in mora, pois a concessão da liminar permitirá a continuidade do certame, com a nomeação imediata dos classificados, 2 correndo a impetrante o risco de não poder escolher sua vaga, o que lhe causaria prejuízos no campo financeiro e também desgastes físicos e psicológicos, em razão das viagens diárias que terá que fazer para trabalhar fora da cidade em que reside (Guaratuba). Postula, ao final, a concessão da liminar determinando a suspensão do concurso público para o cargo de assistente social da Defensoria Pública do Estado do Paraná e, no mérito, sua confirmação, com a concessão da segurança pleiteada, sendo efetuada a recontagem dos pontos e a reclassificação da impetrante. Vieram os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. 1. O mandado de segurança constitui remédio constitucional, previsto no artigo 5º, LXIX, da Constituição Federal e que atualmente encontra disciplina na Lei 12.016, de 07 de agosto de 2009, podendo ser concedido para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, violado por autoridade pública ou a ela equiparadas pela Lei. No que diz respeito à liminar, o artigo 7º, inciso III, da Lei n.º 12.016/2009, dispõe que o juiz ordenará a suspensão do ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida. Da análise do caderno processual depreende-se que o ato apontado como ilegal seria a existência de erros no gabarito provisório quanto aos critérios adotados para correção, bem como a atribuição de pontuação a menor à impetrante (de 7,6 quando entende que o correto seria 7,8). Entretanto, em que pesem as considerações expendidas na inicial, a medida de urgência almejada não pode ser deferida, pois, em um exame pautado em cognição sumária não se extrai a existência de um dos requisitos autorizadores para concessão da medida, qual seja, a relevância da fundamentação. Isto porque para se verificar se a resposta atribuída pelo candidato é a adequada à questão lançada na prova e, portanto, merecedora da pontuação pretendida 3 pela impetrante, o Poder Judiciário teria que emitir juízo de valor acerca do critério de correção e atribuição de nota da prova, extrapolando, assim, sua competência (limitada ao exame da legalidade), com ofensa ao princípio da separação dos poderes, visto que tal competência cabe exclusivamente ao examinador da banca do concurso. É nesse sentido que tem entendido a jurisprudência, inclusive do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, de que não cabe ao Poder Judiciário substituir-se à banca examinadora ou adentrar nos critérios de correção e de atribuição de notas, cingindo-se a atuação no controle de legalidade do certame. Neste sentido: "ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. REJEIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ALEGAÇÃO DE CONTRARIEDADE AO ART. 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS QUE BUSCAVAM NOVO JULGAMENTO DA CAUSA. CONCURSO PÚBLICO. PROVA SUBJETIVA. CRITÉRIOS DE CORREÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELO PODER JUDICIÁRIO. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. [...] 2. O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que, em concurso público, não cabe ao Poder Judiciário o critério de formulação e avaliação das provas e notas atribuídas aos candidatos, ficando sua competência limitada ao exame da legalidade do procedimento administrativo. 3. Agravo Regimental desprovido." (AgRg no Ag 955.827/DF, 5ª Turma, Relator Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJE 16/02/2009) RECURSO ORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. PROMOTOR DE JUSTIÇA. BANCA EXAMINADORA. QUESTÕES. REVISÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. A intervenção do Judiciário no controle dos atos de banca examinadora em concurso público está restrita ao exame da legalidade do procedimento, não lhe cabendo substituir-se à referida banca para 4 reexaminar o conteúdo das questões formuladas ou os critérios de correção das provas. Precedentes do STJ e do STF. 2. Recurso ordinário a que se nega provimento. (RMS 33.108/MA, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/08/2011, DJe 17/08/2011) RECURSO ORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. JUIZ DE DIREITO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA CRITÉRIOS DE CORREÇÃO DE PROVAS. APRECIÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. 1. A intervenção do Judiciário no controle dos atos de banca examinadora em concurso público está restrita ao exame da legalidade do procedimento, não lhe cabendo substituir-se à referida banca para reexaminar o conteúdo das questões formuladas ou os critérios de correção das provas. Precedentes deste Tribunal e do Supremo Tribunal Federal. 2. Recurso ordinário improvido. (RMS 30.018/MS, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 20/03/2012, DJe 09/04/2012). 1. Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada. 2. Notifique-se a Autoridade apontada como Coatora a fim de que preste as informações que entenderem necessárias, no prazo de 10 (dez dias) dias, observando-se o inciso I do art.7º da Lei 12016/2009. 3. Outrossim, dê-se ciência do feito ao ESTADO DO PARANÁ, remetendo-lhe cópia da petição inicial para, nos termos do artigo 7º,

inciso II da Lei n.º 12.016/09, ingressar, querendo, na lide. 4. Cumpra-se o disposto no inciso II do artigo 7º da Lei 12016/2009, cientificando-se a Procuradoria-Geral do Estado do Paraná. Intimem-se. 5 Publique-se. Curitiba, 13 de novembro de 2012. Juíza Subst. 2º G. SANDRA BAUERMAN Relatora Convocada 0022 . Processo/Prot: 0983918-1 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/432040. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0000894-13.2012.8.16.0170 Desapropriação. Agravante: Itailino Paludo, Izolda Lúcia Paludo. Advogado: Fabrício Natal Poder. Agravado: Município de Toledo. Advogado: Marcelo Pilatti Blaskoski. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. DESPACHO I Recebo o recurso na forma de instrumento, determinando seu processamento, diante da ausência de pedido liminar. II. Intime-se a agravada para querendo apresentar resposta nos termos do art. 527, V do CPC. III. Requistem-se informações ao juiz da causa. IV. Após, vistas à Procuradoria Geral de Justiça. V. Cumpridas as diligências, voltem conclusos para julgamento do mérito. Intimem-se. Curitiba, 14 de novembro de 2012. Desª REGINA AFONSO PORTES Relatora Vista ao(s) Embargado(s) - Município de Paranaguá e Fazenda Pública do Estado do Paraná, para que se manifestem acerca dos embargos opostos por Torreblanca Construções e In 0023 . Processo/Prot: 0788037-7/01 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2012/410588. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 788037-7 Apelação Cível. Embargante: Torreblanca Construções e Incorporações Ltda. Advogado: Diogo Matté Amaro, Diogo Benrad Cardoso. Embargado (1): Município de Paranaguá. Advogado: Fernanda Greca Martins, Alair Ribeiro dos Reis, Amanda dos Santos Domareski. Embargado (2): Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Bráulio Cesco Fleury, Jorge Haroldo Martins, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Motivo: Município de Paranaguá e Fazenda Pública do Estado do Paraná, para que se manifestem acerca dos embargos opostos por Torreblanca Construções e Incorporações LTDA. Vista Advogado: Diogo Matté Amaro (PR030596), Diogo Benrad Cardoso (PR040622), Pablo Adriano de Paula (PR045184)

SEÇÃO DA 5ª CÂMARA CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da 5ª Câmara Cível
Relação No. 2012.12499

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson Clayton de Souza	016	0968839-9
Alexander Roberto Alves Valadao	011	0918116-6
Álvaro de Albuquerque Neto	011	0918116-6
Antonio Roberto dos Santos	007	0892110-2
Carla Cristine K. Romanelli	004	0876149-3
Carolina Villena Gini	002	0818476-5
Cássio Nagasawa Tanaka	013	0925140-3
Cecy Thereza Cercal K. d. Goes	013	0925140-3
Daniele Beatriz Marconato	002	0818476-5
Danilo Ribeiro de Oliveira	008	0907681-1
Darlane Pamplona	014	0933782-6
Edson Galdino Vilela de Souza	016	0968839-9
Elizabeth Guimaraes	013	0925140-3
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	011	0918116-6
Elton Silva	005	0888080-0
Eunice Fumagalli Martins e Scheer	009	0907754-9
Evelyn Moreno Weck	010	0911959-3
Evilásio de Carvalho Junior	003	0826306-3
Fabrizio Matte Dossena	004	0876149-3
Felipe Barreto Frias	015	0956037-4
Fernando Cezar Vernalha Guimaraes	004	0876149-3
Fernando Todeschini	008	0907681-1
Gabriela Roberta Silva	009	0907754-9
Gisah Myara Maysonnave	011	0918116-6
Gustavo Bonini Guedes	004	0876149-3
Heloisa Bot Borges	010	0911959-3
Janaina Corrêa	004	0876149-3
Jean Carlos Marques Silva	001	0585734-5/01

João Guandalin	002	0818476-5
João Lucidoro Ribeiro	014	0933782-6
João Paulo Straub	014	0933782-6
José Augusto Pedroso	004	0876149-3
Jozelia Nogueira Broliani	014	0933782-6
Juliano Garbuggio	012	0920890-8
Julio Cezar Zem Cardozo	005	0888080-0
	009	0907754-9
	010	0911959-3
	012	0920890-8
Kátia Krüger	007	0892110-2
Laércio Alcântara dos Santos	001	0585734-5/01
Leane Melissa Olicshevis	005	0888080-0
Luciane Silva Jardim Cruz	016	0968839-9
Lucio Bagio Zanuto Junior	001	0585734-5/01
Lucius Marcus Oliveira	015	0956037-4
Luiz Carlos Manzato	001	0585734-5/01
	006	0889242-4
	004	0876149-3
Luiz Fernando Casagrande Pereira		
Luiz Rodrigues Wambier	010	0911959-3
Maria Alice Soares Dassi	014	0933782-6
Maria Lúcia Sanches Foltran	014	0933782-6
Mariilia Bugalho Pioli	016	0968839-9
Mauro Alexandre Araújo Kraismann	015	0956037-4
Noeme Francisco Siqueira	006	0889242-4
Pablo Rodrigues Alves	002	0818476-5
Paulo Giovanni Fornazari	003	0826306-3
Pedro Vertuan Batista de Oliveira	008	0907681-1
Raul Alberto Dantas Junior	012	0920890-8
Rosangela Dorta de Oliveira	001	0585734-5/01
Rozeli Maria Paltanin	007	0892110-2
Silvio Felipe Guidi	004	0876149-3
Tania Christina C. Gonçalves	006	0889242-4
Vicente Reinaldo T. Pugliesi	011	0918116-6
Wilson Luis Iscuissati	011	0918116-6

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0585734-5/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2011/345181. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 585734-5 Apelação Cível. Embargante: Município de Maringá. Advogado: Luiz Carlos Manzato, Rosangela Dorta de Oliveira, Jean Carlos Marques Silva. Embargado: Construtora Del Plata Ltda. Advogado: Laércio Alcântara dos Santos, Lucio Bagio Zanuto Junior. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Julgado em: 06/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os presentes embargos de declaração cível, atribuindo-lhes efeitos infringentes. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL - APELAÇÃO CÍVEL - VÍCIOS DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO - PRESCRIÇÃO - INTERRUPTÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL PELO PAGAMENTO PARCIAL - REINÍCIO DE CONTAGEM DO PRAZO PELA METADE - ARTIGO 9º DO DECRETO-LEI Nº 20.910/1932 - INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL - INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO PELO PODER PÚBLICO - EFEITOS INFRINGENTES NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - POSSIBILIDADE - DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA FAVORÁVEIS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS, CONFERINDO-LHES EFEITOS INFRINGENTES.1. Merece reforma a decisão embargada que reconheceu a interrupção da contagem da prescrição pelo pagamento parcial da dívida, deixando, todavia, de considerar as disposições do artigo 9º do Decreto-Lei nº 20.910/1932.2. A possibilidade de atribuição de efeitos modificativos aos embargos de declaração para sanar erros no julgamento está assentada tanto na doutrina quanto na jurisprudência, bastando, para tanto, que seja concedida oportunidade de manifestação à parte embargada.

0002 . Processo/Prot: 0818476-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/184602. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0005570-09.2009.8.16.0170 Habilitação de Crédito. Apelante: Antonio de Souza, Alice Recktenwald de Souza, Wilson Marcos de Souza. Advogado: João Guandalin. Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Daniele Beatriz Marconato, Pablo Rodrigues Alves, Carolina Villena Gini. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Julgado em: 30/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao presente recurso de apelação cível. EMENTA: DIREITO CIVIL E DIREITO PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE SUB- ROGAÇÃO DE CRÉDITO - PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - NÃO ACOLHIMENTO - RAZÕES QUE, EMBORA SUCINTAS, DEMONSTRAM A IRRESIGNAÇÃO DOS APELANTES QUANTO AO DETERMINADO NA SENTENÇA

- IMÓVEL RURAL ADQUIRIDO PELOS RECORRENTES APÓS AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO E AVERBAÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS, TENDO PLENA CIÊNCIA DE TAIS ATOS - INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES DE SUB-ROGAÇÃO LEGAL E CONVENCIONAL - ESCRITURAS DE COMPRA E VENDA DO IMÓVEL RURAL QUE NÃO MENCIONAM EVENTUAL CESSÃO DOS DIREITOS RELATIVOS À INDENIZAÇÃO - SUB- ROGAÇÃO CONVENCIONAL QUE NÃO PODE SER PRESUMIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.1. Ainda que sucintas as razões recursais, porém demonstrando a irresignação dos apelantes frente à sentença prolatada, não há que se admitir suposta violação ao princípio da dialeticidade.2. Tendo os recorrentes adquirido a propriedade de imóvel rural após o ajuizamento de ação de indenização e averbação de desapropriação no registro de imóveis, tendo plena ciência de tais atos, e não ocorrendo as hipóteses de sub-rogação legal e convencional, previstas nos artigos 346 e 347 do Código Civil, não tendo as escrituras de compra e venda do imóvel mencionado eventual cessão dos direitos relativos à indenização, imperiosa a manutenção da respeitável sentença, que julgou improcedente o pedido inicial.

0003 . Processo/Prot: 0826306-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/325952. Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0025827-46.2011.8.16.0021 Mandado de Segurança. Agravante: Dipel Construções Elétricas e Cíveis Ltda. Advogado: Evilásio de Carvalho Junior, Paulo Giovanni Fornazari. Agravado: Superintendência Regional de Distribuição Oeste da Copel (sdo), Hagap Instalações Elétricas Ltda- Epp. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Julgado em: 06/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR. LICITAÇÃO PÚBLICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COMPREENDENDO O LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, A ELABORAÇÃO DE PROJETOS ELETROMECÂNICOS, A MONTAGEM DE ESTRUTURAS E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.APRESENTAÇÃO DE NOVA PROPOSTA, MAIS VANTAJOSA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, POR MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 44 E 45 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006. LIMINAR INDEFERIDA.SENTENÇA QUE DENEGOU A SEGURANÇA. APELO QUE SUSTENTA A INCONSTITUCIONALIDADE DO FAVORECIMENTO CRIADO PELO ESTATUTO DA MICRO E PEQUENA EMPRESA. INTERPRETAÇÃO SISTÊMICA.CRITÉRIOS DE DESEMPATE QUE NÃO COMPROMETEM A IGUALDADE CONCORRENCIAL. CONSTITUCIONALIDADE AFERIDA. RECURSO IMPROVIDO.

0004 . Processo/Prot: 0876149-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/347253. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000070-22.2004.8.16.0142 Ação Civil Pública. Apelante (1): Vicente Solda. Advogado: Fabrizzio Matte Dossena, Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Gustavo Bonini Guedes, Silvio Felipe Guidi, Carla Cristine Karpstein Romanelli, José Augusto Pedroso. Apelante (2): Município de Rio Azul. Advogado: Janaina Corrêa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Leonel Cunha. Julgado em: 06/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambos os recursos de apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA COMBATE DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - LEGITIMIDADE PASSIVA DO MUNICÍPIO EVIDENCIADA POR SER O TITULAR DA OBRIGAÇÃO CORRESPONDENTE PORQUE SOMENTE ELE PODE MODIFICAR SUA ESTRUTURA E SUBSTITUIR FÍSICAMENTE OS SLOGANS IRREGULARES - PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE QUE NÃO SERÁ VIOLADO PORQUE O PREFEITO REQUERIDO FOI CONDENADO A RESSARCIR A "INTEGRALIDADE" DOS DANOS" E QUE NÃO PODE SE SOBREPÔR AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE - ACERTADA CONDENAÇÃO DE AMBOS OS RÉUS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - PREFEITO MUNICIPAL - UTILIZAÇÃO DE SLOGAN PARA IDENTIFICAR MATERIAIS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS QUE REMETEU DIRETAMENTE À CAMPANHA ELEITORAL E A PESSOA DO PREFEITO - ATOS, SERVIÇOS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS QUE FORAM ASSOCIADOS, PERANTE A POPULAÇÃO, AOS NOMES DAS COLIGAÇÕES PELAS QUAIS O REQUERIDO CONCORREU ÀS ELEIÇÕES, GARANTINDO A CONTINUIDADE DA PROPAGANDA POLÍTICA DURANTE AS GESTÕES -IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CARACTERIZADA, COM VIOLAÇÃO AO 'PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE' PREVISTO NO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - RECURSOS DE APELAÇÃO DESPROVIDOS.

0005 . Processo/Prot: 0888080-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/461602. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0017678-04.2010.8.16.0019 Ordinária. Apelante: Marcela Szawka. Advogado: Elton Silva. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Leane Melissa Olicshevis, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Julgado em: 06/11/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juizes de Direito Substitutos em Segundo Grau integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação, adequando-se os ônus sucumbenciais, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE

COBRANÇA. CONTRATAÇÃO POR MEIO DE CARGO COMISSIONADO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE AGENTE ADMINISTRATIVO. ALEGAÇÃO DE DESVIO DE FUNÇÃO. ATIVIDADES EXERCIDAS ATINENTES AO CARGO DE PEDAGOGA. DESVIO DE FUNÇÃO CARACTERIZADO. PAGAMENTO DA DIFERENÇA SALARIAL ENTRE A FUNÇÃO DE AGENTE ADMINISTRATIVO E O CARGO DE PEDAGOGA. VERBAS REMUNERATÓRIAS. REFLEXOS. FÉRIAS, ADICIONAL DE FÉRIAS (TERÇO CONSTITUCIONAL) E 13º SALÁRIO. DIFERENÇAS DEVIDAS. SÚMULA 378 DO STJ. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO EXPRESSA DO ART. 37, INCISO XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL RECONHECIDA. SÚMULA 85 DO STJ. DECLARAÇÃO EX OFFICIO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. POSSIBILIDADE. ADEQUAÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO.

0006 . Processo/Prot: 0889242-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/390478. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0008111-23.2008.8.16.0017 Ordinária. Apelante: Marcos Mantuani. Advogado: Tania Christina Ceccatto Gonçalves. Apelado: Município de Maringá. Advogado: Noeme Francisco Siqueira, Luiz Carlos Manzato. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Leonel Cunha. Julgado em: 06/11/2012

DECISÃO: Acordada a jornada de compensação, pela qual há um descanso maior entre as jornadas de trabalho, não há que se falar em hora extra no período de trabalho, exceto as que restaram comprovadamente realizadas fora dos limites legais e que eventualmente não foram pagas (TJPR, 4ª CC, Rel. MARCOS DE LUCA FANCHIN, Ac. 27972, DJ 05/06/2007). EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. MOTORISTA DE AMBULÂNCIA. AUSÊNCIA DE NULIDADE DA SENTENÇA. É CONSTITUCIONAL A JORNADA DIFERENCIADA DE 12 HORAS DE TRABALHO POR 36 DE DESCANSO. NÃO EXISTÊNCIA DO DIREITO ÀS HORAS EXTRAS. REGIME DE COMPENSAÇÃO DIFERENCIADO. RECURSO DESPROVIDO. É constitucional a jornada de trabalho diferenciada no serviço público do Município de Maringá de 12 horas de labor por 36 de descanso, porque a compensação de horários é autorizada pelo § 3º do artigo 39 combinado com o inciso XIII do art. 7º, ambos da Constituição da República. O regime diferenciado da compensação de 12 por 36 horas, estabelece que o trabalho, nas doze horas, deve ser ininterrupto, autorizando uma parada para refeição. Por isso, não há porque falar em hora extra intrajornada. Tratando-se de jornada diferenciada, não há que se falar em recebimento dos valores atinentes aos domingos ou feriados laborados e nem das horas normal. Ademais, não há direito às horas extras advindas do trabalho a partir da quadragésima hora a cada semana, porque tais dias são compensados com o descanso em outros dias da semana.

0007 . Processo/Prot: 0892110-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/71614. Comarca: Alto Piquiri. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000146-21.2005.8.16.0042 Ação Civil Pública. Agravante: Flavio Pedro Frighetto, Leonice Sonni Frighetto, Instituto Tecnico de Administração Municipal - Intec.. Advogado: Rozeli Maria Paltanin, Antonio Roberto dos Santos. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Advogado: Kátia Krüger. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Julgado em: 06/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - INÉPCIA DA INICIAL - INOCORRÊNCIA - DEVIDA APRESENTAÇÃO DOS FATOS QUE MOTIVARAM O MINISTÉRIO PÚBLICO A ENTENDER PELA CONFIGURAÇÃO DE ATOS IMPROBOS - DEVIDO EMBASAMENTO - POSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DEFESA PLENA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0008 . Processo/Prot: 0907681-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/146629. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002128-77.2012.8.16.0025 Mandado de Segurança. Agravante: Ecsan Serviços Ambientais Ltda Epp (Representado(a)), Wagner Augusto Fernandes de Paula. Advogado: Danilo Ribeiro de Oliveira, Fernando Todeschini, Pedro Vertuan Batista de Oliveira. Agravado: Prefeito do Município de Araucária, Prefeitura do Município de Araucária, Draco Jy Engenharia Ltda. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Julgado em: 06/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - INDEFERIMENTO DE LIMINAR - CONCORRÊNCIA PÚBLICA - PRETENSO DESCUMPRIMENTO DE NORMAS EDITALÍCIAS PELA EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES - SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO ATÉ JULGAMENTO FINAL DO WRIT - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0907754-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/104788. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0002965-06.2009.8.16.0004 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Eunice Fumagalli Martins e Scheer, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Antonio Pádua Tadeu de Oliveira. Advogado: Gabriela Roberta Silva. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Julgado em: 06/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO

ANULATÓRIA. LEGISLATIVO MUNICIPAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TCE. DILIGÊNCIAS DETERMINADAS PELO RELATOR E POSTERIOR PARECER PRÉVIO, EMITIDO PELA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS, APONTANDO VÁRIAS IRREGULARIDADES. CONTAS JULGADAS IRREGULARES, COM BASE NESSE PARECER PRÉVIO, SEM A OITIVA DO ADMINISTRADOR. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE REVISTA QUE, NESSAS CONDIÇÕES, NÃO AFASTA A OFENSA AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. NULIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DECLARADA. SENTENÇA ESCORREITA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (1) A interposição de recurso de revista quando já julgadas irregulares as contas prestadas sem que o administrador pudesse, previamente, contrapor os argumentos da Diretoria de Contas Municipais, inclusive mediante dilação probatória, não afasta a ofensa ao contraditório e à ampla defesa. (2) É que "Por ampla defesa entende-se o asseguramento que é dado ao réu de condições que lhe possibilitem trazer para o processo todos os elementos tendentes a esclarecer a verdade ou mesmo de calar-se, se entender necessário, enquanto o contraditório é a própria exteriorização da ampla defesa, impondo a condução dialética do processo (?par conditio?), pois a todo ato produzido caberá igual direito da outra parte de opor-se-lhe ou de dar-lhe a versão que lhe convenha, ou, ainda, de fornecer uma interpretação jurídica diversa daquela feita pelo autor" (MORAES, Alexandre de. "Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional". 4.ª ed. São Paulo: Atlas, 2004, p. 363). (3) Por isso que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do mandado de segurança n.º 24.268-0, veio a proclamar que o direito de defesa foi ampliado pela Constituição Federal de 1988 para abranger os processos administrativos (art. 5.º, inc. LV), não se resumindo a um simples direito de manifestação no processo, mas o direito à tutela jurídica, assim entendido o que não só contempla o direito de informação e de manifestação, mas o de ter o administrado seus argumentos apreciados pelo Órgão julgador (Pleno, Redator para o Acórdão Ministro Gilmar Mendes, j. em 05.02.2004).

0010 . Processo/Prot: 0911959-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/118953. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0003222-31.2009.8.16.0004 Anulatória e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0003222-31.2009.8.16.0004 Anulatória e Recuperação Judicial. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evelyn Moreno Weck. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Heloísa Bot Borges, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Julgado em: 30/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juizes de Direito Substitutos em Segundo Grau integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. MULTAS APLICADAS PELO PROCON POR COBRANÇAS IRREGULARES DE PULSOS, SEM A APRESENTAÇÃO DE PLANILHA PORMENORIZADA E DETALHADA. RECLAMAÇÕES DE CONSUMIDORES TODAS DO ANO DE 2002. EXIGIBILIDADE CRIADA PELO DECRETO Nº. 4733/2003 E REGULAMENTADO PELA RESOLUÇÃO Nº. 432/2006 DA ANATEL A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2007. JULGAMENTO PELO STJ DE LEADING CASE EM MATÉRIA DE REPERCUSSÃO GERAL RESP 1074799-MG. CASO QUE COMPORTA A APLICAÇÃO DESSE ENTENDIMENTO POR TRATAR DE MATÉRIA IDÊNTICA ÀQUELA DECIDIDA PELO STJ. MULTAS APLICADAS PELO PROCON QUE SE MOSTRAM ILEGAIS POR AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DAS DECISÕES ADMINISTRATIVAS E INEXIGIBILIDADE DAS MULTAS APLICADAS. SENTENÇA REFORMADA. INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO.

0011 . Processo/Prot: 0918116-6 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2012/179936. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0016281-08.2009.8.16.0030 Ordinária. Suscitante: Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu. Interessado: Ordeti Weitzel Schmidt, Noelha Luckmeyer Klaus, Marcos Donizetti Silveira, Roselaine Correa Cesar, Sankyz Neves Marques, Simone R da Silva, Walter Matias Bonmann, Isel Georgina Marques, Vera Lúcia Nunes Domingues. Advogado: Wilson Luis Iscuissati. Interessado: Cohapar Cia de Habitacao do Paraná. Advogado: Gisah Myara Maysonnave, Vicente Reinaldo Teixeira Pugliesi. Interessado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Álvaro de Albuquerque Neto, Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexander Roberto Alves Valadão. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Julgado em: 06/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente o conflito negativo de competência, para o efeito de declarar competente o douto Juízo suscitado (Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu), para o processamento e julgamento da Ação Ordinária nº 208/2012, conforme as razões expostas no voto do Desembargador Relator. EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - PROCESSO CIVIL - DEMANDAS COLETIVA E INDIVIDUAL - PLEITOS DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DO PROGRAMA CASA DA FAMÍLIA - CONVÊNIO ENTRE COHAPAR E MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS - REUNIÃO DE PROCESSOS - INVIABILIDADE - CONFLITO PROCEDENTE.

0012 . Processo/Prot: 0920890-8 Reexame Necessário

. Protocolo: 2012/162135. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0015647-56.2010.8.16.0004 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Bruno Alexandre Elias. Advogado:

Juliano Garbuggio. Réu: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Raul Alberto Dantas Junior. Interessado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Julgado em: 30/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em extinguir de ofício o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC, por ter este mandado de segurança pedido seu objeto (ausência superveniente de interesse de agir), restando prejudicados, por conseguinte, a apelação e o reexame necessário. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO.SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR. LIMINAR DEFERIDA PARA O CANDIDATO PARTICIPAR DO CURSO DE FORMAÇÃO. CONVOCAÇÃO CONDICIONAL. NÃO COMPARECIMENTO. EXCLUSÃO DO CERTAME "MANDAMUS" QUE PERDEU SEU OBJETO (AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR). EXTINÇÃO DO PROCESSO, DE OFÍCIO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, ART. 267, INCISO VI). APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADOS.

0013 . Processo/Prot: 0925140-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/197247. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 0034320-96.2012.8.16.0014 Declaratória. Agravante: Terranorte Engenharia Ambiental Ltda. Advogado: Cássio Nagasawa Tanaka. Agravado: Instituto Ambiental do Paraná Iap. Advogado: Elizabeth Guimaraes, Cecy Thereza Cercal Kreutzer de Goes. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Julgado em: 06/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO ADMINISTRATIVO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE AUTO DE INFRAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - LEGITIMIDADE PASSIVA DO SERVIDOR QUE REALIZOU A AUTUAÇÃO - TEORIA DO ÓRGÃO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO - DIREITO DE REGRESSO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INTELIGÊNCIA DO ART. 37, §6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ILEGITIMIDADE PASSIVA CONFIRMADA - DECISÃO AGRAVADA QUE DETERMINOU A EXCLUSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DA LIDE MANTIDA - AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0014 . Processo/Prot: 0933782-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/236206. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0004560-04.2011.8.16.0058 Declaratória. Agravante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná Der Pr. Advogado: Maria Lúcia Sanches Foltran, Jozelia Nogueira Broliani, Dariane Pamplona, João Lucidoro Ribeiro. Agravado: Expresso Nordeste Linhas Rodoviárias Limitada. Advogado: João Paulo Straub, Maria Alice Soares Dassi. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Julgado em: 06/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator e sua fundamentação. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO - MULTAS POR EXCESSO COM PEDIDO DE LIMINAR - REQUISITOS PARA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.EXEGESE DO ARTIGO 273, CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVA INEQUÍVOCA QUE CONDUZA À VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E PERICULUM IN MORA. REQUISITOS PREENCHIDOS - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE EMPRESA REQUERENTE E CERTIFICADO DE FROTA - RESOLUÇÃO 328/2009 DO CONTRAN - CRVL EMITIDO PELO DETRAN EM DESACORDO COM O FABRICANTE DO VEÍCULO - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 0956037-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/240065. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0002784-05.2009.8.16.0004 Homologação. Apelante: Plásticos Novel do Paraná Sa. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Mauro Alexandre Araújo Kraissmann. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Felipe Barreto Frias. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Julgado em: 06/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. HOMOLOGAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO. PRECATÓRIO REQUISITÓRIO. NATUREZA ALIMENTAR. ADVENTO DA EC 62/2009. AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, ART. 267, VI). HABILITAÇÃO NO POLO ATIVO DA EXECUÇÃO. ENUNCIADO N.º 13 DAS CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO DESTA TRIBUNAL. PEDIDO QUE DEVERÁ SER DIRIGIDO À PRESIDÊNCIA DESTA CORTE.CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.(1) De acordo com o Enunciado n.º 13 das Câmaras de Direito Público deste Tribunal (4.ª e 5.ª), "Com o advento da Emenda Constitucional n.º 62/2009, na cessão de crédito de precatório requisitório, a habilitação nos autos da execução não cabe mais ser requerida em primeiro grau de jurisdição, pois é mera consequência da aceitação da comunicação, desse ato jurídico, pela Presidência do Tribunal, sendo este o Órgão agora competente para avaliar toda a regularidade do procedimento de substituição do credor".(2) O adquirente do crédito oriundo de precatório requisitório, no caso a apelante, é quem tinha a obrigação de comunicar ao juízo da execução a cessão instrumentalizada. Em contrapartida, à época em que iniciado este procedimento

de jurisdição voluntária o apelado exigia, por intermédio dos Decretos Estaduais n.ºs 5.003/2001 e 5.154/2001, a homologação do aludido negócio jurídico para fins de compensação tributária. Portanto, ambos os interessados (apelante e apelado) deram causa à instauração deste procedimento. Por isso, cada qual deverá pagar a metade das custas processuais e os honorários dos seus respectivos advogados, nos moldes do art. 24 do CPC.

0016 . Processo/Prot: 0968839-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/121806. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0002725-90.2010.8.16.0033 Mandado de Segurança. Apelante: Comércio de Medicamentos Maeoko. Advogado: Marília Bugalho Pioli. Apelado: Município de Pinhais. Advogado: Edson Galdino Vilela de Souza, Luciane Silva Jardim Cruz, Adilson Clayton de Souza. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Julgado em: 06/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao pelo. EMENTA: EMENTA1) DIREITO ADMINISTRATIVO. PODER DE POLÍCIA.LOJA DE CONVENIÊNCIA E DRUGSTORES. VENDA DE PRODUTOS ALHEIOS ÀS ATIVIDADES DE FARMÁCIA E DROGARIA. LEI FEDERAL Nº 5.991/73. LEGALIDADE DA LIMITAÇÃO. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS À DISCRIMINAÇÃO LEGAL.a) O exercício do Poder de Polícia se caracteriza pela "atividade da Administração Pública, expressa em atos normativos ou concretos, de condicionar, com fundamento em sua supremacia geral e na forma da lei, a liberdade e a propriedade dos indivíduos, mediante ação ora fiscalizadora, ora preventiva, ora repressiva, impondo coercitivamente aos particulares um dever de abstenção ("non facere") a fim de conformar-lhes os comportamentos aos interesses sociais consagrados no sistema normativo" (Celso Antônio Bandeira de Mello).b) A limitação imposta pelo Município à atividade do particular visou atender à distinção estritamente legal entre atividades de Farmácia, Drograria, "Drugstore" e Loja de Conveniência, que devem se refletir no plano fático.c) Assim, não se pode conjugar, no mesmo estabelecimento e como objeto social de uma mesma Pessoa Jurídica, o desempenho de duas atividades distinta, a que a Lei estabeleceu regimes jurídicos de execução diferenciada. Precedentes do STJ.d) As limitações impostas no exercício do Poder de Polícia, conquanto desfrutem de respaldo legal, podem limitar e disciplinar a atividade dos particulares.No caso, portanto, não há qualquer ofensa aos princípios constitucionais da livre iniciativa e livre concorrência, uma vez que as medidas impostas meramente executam, na prática, a finalidade expressa abstratamente na Lei, mediante a distinção taxativa das atividades de Farmácia, Drograria, "Drugstore" e Loja de Conveniência.e) Não impede a eficácia dos atos em face do qual se impetrou o Mandado de Segurança a liminar concedida em outro "mandamus", impetrado pela ABRAFARMA, pois distintos os seus fundamentos jurídicos.2) APELAÇÃO CÍVEL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

I Divisão de Processo Cível
Seção da 5ª Câmara Cível
Relação No. 2012.12496

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adenicia de Souza Lima	012	0982579-0
Alexandra Morigi Arapoti	010	0981747-4
Camila Sailer Rafanhim	008	0978598-6
César Augusto Coradini Martins	014	0982930-3
Cícero Nogueira de Sá	011	0982544-7
Cíntia Medeiros Decker	006	0977220-9
Eleni Moraes Barros	003	0956707-1
Gisele Keiko Kamikawa	011	0982544-7
Heleno Galdino Lucas	011	0982544-7
João Emilio C. d. S. d. Mendonça	005	0975822-5/01
João Moraes do Bonfim	002	0955479-8
José Abel do Amaral França	003	0956707-1
José Carlos Quaglia Junior	012	0982579-0
Jozelia Nogueira Broliani	014	0982930-3
Luciano Henrique de Souza Garbim	011	0982544-7
Luciano Rocha Woiski	014	0982930-3
Ludimar Rafanhim	008	0978598-6
Luiz Fernando Zornig Filho	009	0979484-1
Luiz Gustavo de Andrade	009	0979484-1
Maria Angélica Medeiros Bossi	006	0977220-9
Maria Cristina Conde A. Frasson	013	0982667-5
Marly Martin Silva	007	0977620-9
Maurício Vieira	005	0975822-5/01

Mauro Ribeiro Borges	014	0982930-3
Nildo José Lübke	005	0975822-5/01
Raquel Costa de Souza Magrin	008	0978598-6
Rita de Cassia Oliveira Santos	010	0981747-4
Rodrigo Abreu Sodré S. Gouveia	001	0948111-0/01
Sabrina Campos da Silva	001	0948111-0/01
Thiophilo Cordeiro Neto	005	0975822-5/01
Valmor Antonio Padilha Filho	009	0979484-1
Wanderlei Rodrigues Silva	007	0977620-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0948111-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/365610. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 948111-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Neusa Marques de Almeida Siqueira (maior de 60 anos). Advogado: Rodrigo Abreu Sodré Sampaio Gouveia, Sabrina Campos da Silva. Embargado: Mari Leunir Brum e Companhia Ltda Me, Júlia Comércio de Veículos Ltda, Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, RELATÓRIO 1) NEUSA MARQUEST DE ALMEIDA SIQUEIRA opôs Embargos de Declaração (fls. 203/206) face da Decisão Monocrática (fls. 93/98) que indeferiu o pedido de efeito suspensivo ativo ao Agravo de Instrumento interposto de decisão interlocutória que não concedeu a antecipação dos efeitos da tutela. 2) Em suas razões, alega que: a) a decisão monocrática não analisou todos os fundamentos que indicariam o periculum in mora; b) a concessão da liminar poderá viabilizar o pagamento de licenciamento, IPVA etc. para que possa trafegar com tranquilidade; c) está correndo o risco de sofrer apreensão administrativa do bem e ter que pagar taxas com pátio etc; d) é injusto deixar o veículo "deteriorando" (sic) em uma garagem até o desfecho da lide; e) deveriam as omissões apontadas serem supridas. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO O presente recurso merece rejeitado. O que se observa, no caso, é o inconformismo da parte com relação à decisão proferida, o que não é ensejo suficiente para o acolhimento dos Embargos de Declaração. Propugna a Embargante seja feita manifestação minudente sobre cada uma das situações fáticas e dos argumentos lançados na peça recursal do Agravo de Instrumento quando da decisão - o que, contudo, é despidianda. A decisão embargada analisou de modo satisfativo os requisitos para a concessão do efeito suspensivo ativo almejado, denegando-o, sem que haja outros fundamentos que ensejassem decisão diversa - e nem a Embargante requer a inversão da decisão, apenas que sejam apreciados outros argumentos e que a fundamentação que verse a respeito dos mesmos. Ocorre que, como se sabe, não é necessário que o magistrado se pronuncie acerca de todos os fundamentos - legais ou fáticos - a respeito do caso, devendo expor de modo claro, apenas, os motivos que levaram ao seu convencimento e a conclusão consectária. Assim, o fato de não ter o Relator Designado mencionado todas as desventuras e intempéries que alega a Embargante vir a sofrer com a ausência da antecipação dos efeitos da tutela não se caracteriza como omissão na decisão. Para caracterizar a omissão não basta a ausência de menção a dado argumento alinhavado pela parte, mas, ao revés, o silêncio a respeito de questão que possuía o magistrado o dever de se manifestar, como, por exemplo, alguma pretensão formulada perante o juízo e que não foi por ele apreciada. Nos presentes autos, a pretensão urgente (relativa à concessão do efeito suspensivo ativo) foi oportunamente analisada em sua integralidade. Desta valia, não é possível extrair-se qualquer tipo de omissão, pois não há exigência legal que imponha a menção particularizada de todas as hipóteses fáticas elucubradas pela Embargante- Agravante no caso da não antecipação dos efeitos da tutela. Acerca disso, já se pronunciou o TRF1: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONCEITO. INEXISTÊNCIA. 1. Omissão, em termos de embargos de declaração, é a falta de manifestação do julgado sobre ponto em que se impunha o seu pronunciamento de forma obrigatória, dentro dos ditames da causa de pedir. Situação processual não ocorrente na espécie. 2. A só irrisignação da parte, quanto ao resultado do julgamento, não configura nenhuma das situações processuais contidas no art. 535, do CPC, e que são ensejadoras da oposição de embargos declaratórios. 535CPC3. Rejeição dos embargos de declaração." (63024 MA 2000.01.00.063024-5, Relator: JUIZ OLINDO MENEZES, Data de Julgamento: 05/02/2002, TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: 15/03/2002 DJ p.92). Também esta Corte: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. DESNECESSIDADE DE RESPONDER A TODAS AS QUESTÕES QUANDO O JULGADOR ENCONTRA FUNDAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DESLINDE DA CAUSA. PRETENSÃO DE EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. Não existe omissão quando o acórdão examina devidamente todos os aspectos relevantes da demanda, e decide a causa com base em fundamentos próprios. Além do que, o Juiz não está adstrito a responder a todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar sua decisão. Os embargos de declaração não se prestam para reexame da causa, logo devem ser rejeitados." (TJPR - 5ª C.Cível - EDC 479835-8/01 - Ponta Grossa - Rel.: Luiz Mateus de Lima - Unânime - J. 18.11.2008) Igualmente, não logra êxito a pretensão de levar ao conhecimento dos demais membros da Corte as outras teses concebidas pela Agravante-Embargante pela integração da decisão via Embargos, uma vez que o julgamento do Agravo de Instrumento é colegiado, estando os autos à disposição da Corte. Além de que, a incumbência de levar ao julgamento

colegiado o conhecimento da matéria alegada é do Relatório do Acórdão, e não da decisão monocrática a respeito do efeito suspensivo ativo. Aliás, o próprio fato de se tratar de análise preliminar dos autos na apreciação do pedido de concessão do referido efeito é o que dispensa, por excelência, a exposição minudente de todos os argumentos arrolados (sobretudo se nenhum dos demais é capaz de elidir a conclusão, como reconhece a própria Embargante). Igualmente, pontue-se que a oposição de Embargos dessa matiz possuem efeitos notadamente procrastinatórios, que eventualmente podem ensejar multa à Embargante. ANTE O EXPOSTO, não tendo havido qualquer omissão na decisão embargada, rejeito os Embargos de Declaração. CURITIBA, 13 de novembro de 2012. Desembargador LEONEL CUNHA Relator

0002 . Processo/Prot: 0955479-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/92885. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0004053-02.2011.8.16.0104 Medida Cautelar. Apelante: Município de Marquinho. Advogado: João Morais do Bonfim. Apelado: Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Marquinho. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Leonel Cunha. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Apelação Cível n.º 829.879-3 I) Acolho o parecer ministerial de fls. 209/211. II) Determino a conversão do feito em diligência, para que seja cumprido o disposto no art. 518, do Código de Processo Civil. III) Intimem-se. Curitiba, 31 de outubro de 2012. Des. Paulo Hapner, Relator.

0003 . Processo/Prot: 0956707-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/339651. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0004194-93.2012.8.16.0004 Declaratória. Agravante: Gustavo Cavassin Griebeler. Advogado: José Abel do Amaral França. Agravado: Detran Pr Departamento de Trânsito do Paraná. Advogado: Eleni Moraes Barros. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMENTA1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DIREITO ADMINISTRATIVO. JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. COMPETÊNCIA ABSOLUTA PARA JULGAR AÇÕES REFERENTES A PENALIDADES DE MULTA DE TRÂNSITO ATÉ 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. NULIDADE DE TODOS OS ATOS PROCESSUAIS ATÉ ENTÃO PRATICADOS.A Resolução nº 09/2010 deste Tribunal, em cumprimento à Lei nº 12.153/09, criou e definiu a Competência do Juizado Especial da Fazenda Pública na comarca de Curitiba. Como, no caso, tanto o Agravo quanto a Ação Principal versam acerca de infração de trânsito inferior a 40 salários mínimos, nos termos da legislação mencionada, trata-se de feito cuja competência absoluta para processar e julgar é do respectivo Juizado Especial.2) INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DECLARADA DE OFÍCIO, COM FULCRO NO ART. 557 DO CPC, ANULANDO- SE TODOS OS ATOS PRATICADOS DESDE O RECEBIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL E DETERMINADA A REMESSA DOS ATOS PARA O JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA. Vistos, RELATÓRIO 1) GUSTAVO CAVASSIN GRIEBELER, na data de 28 de Agosto de 2012, interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO em face da decisão exarada pelo juízo da 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA que não concedeu a antecipação dos efeitos da tutela, requeridos na Petição Inicial. Expôs, em suas razões, que: a) ao tentar vender seu veículo (Mitsubishi Pajero TR40) foi surpreendido que havia sido lançada em seu nome multa de trânsito por trafegar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 50%, que gerou o Auto de Infração 100-R006911099; b) até o momento ele não havia sido notificado da autuação; c) o juízo a quo não concedeu a antecipação dos efeitos da tutela por não verificar verossimilhança da alegação; d) não poderá ele provar de modo algum que não recebeu a notificação; e) está sendo prejudicado pelo fato de ter suspenso o direito de dirigir; f) houve afronta ao Contraditório e à Ampla Defesa. Deste modo, requereu o processamento e julgamento do Agravo, para o fim de regularizar a sua Carteira Nacional de Habilitação. 2) O Agravo de Instrumento foi recebido e deferido seu processamento conforme o expediente de estilo, sem, contudo, conceder-se o efeito suspensivo ativo, pois o Agravante não o requereu (fl. 25/TJ). 3) O Agravado apresentou contraminuta ao Agravo (fls. 38/49/TJ). É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO Em que pese o recebimento do presente Agravo pelo então Relator Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Rogério Ribas em minha substituição, os presentes autos não são de competência desta 5ª Câmara Cível, explico. Como mencionou o Agravado em sua contraminuta, há competência absoluta do Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos da Lei nº 12.153/09: Art. 2º É de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. § 4º No foro onde estiver instalado Juizado Especial da Fazenda Pública, a sua competência é absoluta. Observe-se, portanto, que, diferentemente do que se tem com os Juizados Especiais Cíveis, em que é facultado ao autor propor a Ação tanto no Juizado quanto no Juízo específico, a lei é peremptória em determinar a competência absoluta do Juizado Especial da Fazenda Pública. Ademais, observa-se que, no Estado do Paraná, a Resolução nº 10/2010, em 14/05/2010, criou e fixou a competência do Juizado especial da Fazenda Pública na Comarca de Curitiba: Art. 2º Considerando a necessidade de estudos mais aprofundados para atendimento da organização e adequação dos serviços judiciários e administrativos para acolhimento integral das matérias de competência estatuidas pela Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, a competência do Juizado Especial da Fazenda Pública ficará limitada às causas no valor de até 40 (quarenta) salários mínimos relativas a: I - multas ou penalidades por infrações de trânsito; II - transferência de propriedade de veículos automotores, quando figurar no pólo passivo o Departamento de Trânsito (DETRAN); Desta forma, tanto na Ação proposta quanto no Agravo de Instrumento interposto, busca o Agravante a nulidade de infração de trânsito por ausência de notificação, quando pelo valor da causa estar dentro do limite do Juizado Especial de

40 salários mínimos o Juízo competente é o Juizado Especial da Fazenda Pública. Ademais, observa-se que a Ação fora ajuizada na data de 07/08/2012 (fls. 18/19-TJ), por conseguinte, após a criação e definição da competência do Juizado Especial, devendo lá ter sido aforada a Petição Inicial. Em casos semelhantes já reconheceu esta Câmara: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DIREITO ADMINISTRATIVO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO AJUIZADA EM FACE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - PLEITO DE SUSTAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - ACOLHIMENTO - MATÉRIA QUE DIZ RESPEITO A PENALIDADES POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL - ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO Nº 09/2010 DESTES EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO CONHECIDO - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA RECONHECIDA, COM A REMESSA DOS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL. 1. Tendo o autor/ agravante ajuizado Ação Declaratória de Nulidade de Ato Administrativo no dia 03 de novembro de 2010, quando já criado e instalado o Juizado Especial da Fazenda Pública, sendo a matéria tratada nos autos relativa ao cancelamento de penalidade por infrações de trânsito (suspensão do direito de dirigir), sendo o valor da causa inferior a 40 (quarenta) salários mínimos, é competente o Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 09/2010 deste egrégio Tribunal de Justiça. 2. Considerando-se que a ação declaratória de nulidade de ato administrativo foi ajuizada perante Juízo incompetente, merece acolhimento a preliminar de incompetência absoluta, devendo ser declarados nulos os atos decisórios até então proferidos e remetidos os autos ao Juizado Especial da Fazenda Pública desta Capital." (TJPR - 5ª Cível - AI 735287-0 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: José Marcos de Moura - Unânime - J. 22.02.2011) "DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RITO SUMÁRIO C/ TUTELA ANTECIPADA. PEDIDO DE NULIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTA 5ª CÂMARA CÍVEL. VALOR DA CAUSA INFERIOR A 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL. ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO Nº 09/2010 DESTES TRIBUNAL. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA RECONHECIDA, DE OFÍCIO, COM REMESSA A TURMA RECURSAL ÚNICA." (TJPR - 5ª Cível - AI 870485-0 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Edison de Oliveira Macedo Filho - Unânime - J. 07.08.2012) Trata-se, portanto, de incompetência absoluta, insanável e não facultada às partes, não apenas desta 5ª Câmara Cível, como do próprio Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba para processar e julgar tal feito. Outrossim, por se tratar de incompetência absoluta, pode ser declarada de ofício a qualquer tempo e grau de jurisdição, conforme prescreve o Código de Processo Civil: Art. 113. A incompetência absoluta deve ser declarada de ofício e pode ser alegada, em qualquer tempo e grau de jurisdição, independentemente de exceção. § 2º Declarada a incompetência absoluta, somente os atos decisórios serão nulos, remetendo-se os autos ao juiz competente. Assim, defronta-se com a situação de que não apenas o processamento e o julgamento do presente Agravo de Instrumento, bem como da Ação principal, tramitam em juízo absolutamente incompetente. Além do próprio reconhecimento da incompetência, impende-se, assim, a declaração de nulidade todos os atos praticados tanto por esta Câmara quanto pelo juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, e remetidos os autos para o juizado competente. Por fim, observo, apenas para que não restem dúvidas, de que cabe ao Autor-Agravante o pagamento de todas as custas processuais, pois cumpriu a parte ex-adversa todas as condições do §1º do art. 113 do CPC. ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 557, caput, do CPC: a) declaro, de ofício, a incompetência absoluta desta 5ª Câmara Cível, bem como do Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, anulando-se todos os atos praticados desde o recebimento da Petição Inicial, remetendo-se os autos para o Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba; b) Condeno o Autor-Agravante ao pagamento de todas as custas processuais. CURITIBA, 12 de novembro de 2012. Desembargador LEONEL CUNHA Relator 0004 . Processo/Prot: 0975098-9 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/400887. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0027855-23.2012.8.16.0030 Ação Civil Pública. Agravante: Ministério Público do Paraná. Agravado: Adeilson Oliveira Gonçalves, Kelly Renata Mariani Kozievitch, Lincoln Barros de Souza, Paulo Macdonald Ghisi, Reginaldo Adriano da Silva, Elenice Nurnberg. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975098-9, DE FOZ DO IGUAÇU - 4ª VARA CÍVEL AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ AGRAVADOS : ADEILSON OLIVEIRA GONÇALVES E OUTROS RELATOR: DES. MARCOS MOURA. Vistos, etc. 1. Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo Ministério Público do Estado do Paraná nos autos de Ação Civil Pública nº 27.855/2012, em que é autor e conde com Adeilson Oliveira Gonçalves e outros, em trâmite perante o MM. Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu. Insurge-se o agravante contra a respeitável decisão proferida às fls. 191/194-TJ, que indeferiu o pedido de liminar feito pelo Ministério Público na Ação Civil Pública. As razões do recurso são as mesmas contidas na inicial da Ação Civil Pública, razão pela qual reproduzo aqui o relatório da ilustre juíza da causa: "I - Trata-se de ação civil pública movida pelo Ministério Público do Estado do Paraná em face de Reginaldo Adriano da Silva e outros. Aduz o requerente, em síntese, que foi instaurado Inquérito Civil Público para apuração de eventuais atos de improbidade administrativa praticados pelo Poder Executivo referente à nomeação de servidores comissionados no Município de Foz

do Iguaçu. Afirma que ficou constatada a nomeação de diversas pessoas para cargos comissionados de assessoramento, indicando irregularidade em tais atos de investidura, visto que, pela sua natureza, esses cargos não se coadunam com cargos de provimento em comissão, mas sim de provimento efetivo. Requer, em sede de liminar, seja determinado que o réu Paulo Mac Donald Ghisi suspenda as nomeações ora combatidas, inclusive os pagamentos das remunerações dos servidores nomeados em comissão, bem como seja imposta a obrigação de não fazer ao requerido, consistente em não admitir nenhuma pessoa no serviço público municipal, a não ser por concurso público, sob pena de multa diária em caso de descumprimento. Pugnuo, por fim, que seja decretada a indisponibilidade dos bens do requerido Paulo Mac Donald Ghisi". Em sede recursal, o recorrente, como já dito repete as mesmas alegações e pede a atribuição de efeito ativo ao recurso. É o relatório. 2. Em sede de análise sumária, depreende-se dos argumentos articulados pelo agravante, corroborados com os documentos anexados aos autos, que não estão configurados os pressupostos necessários à concessão da almejada tutela antecipada recursal. Trata-se de agravo de instrumento contra a respeitável decisão de fls. 191/194-TJ, que indeferiu o pedido liminar feito pelo Ministério Público nos autos principais (Ação Civil Pública). São três os pedidos liminares pleiteados pelo agravante: a) suspensão da nomeação e suspensão dos pagamentos dos servidores réus nominados na inicial, por entender o recorrente que as nomeações são nulas, pois os cargos comissionados não são utilizados nas funções de direção, chefia ou assessoramento; b) a imposição de obrigação de não fazer ao réu, Paulo Mac Donald (Prefeito Municipal) consistente em não admitir nenhuma pessoa no serviço público municipal a não ser por concurso público; e c) indisponibilidade dos bens do réu Paulo Mac Donald (Prefeito). Em sede de cognição sumária, própria desta fase, entendo que o pedido liminar não comporta deferimento. Embora hajam indícios de irregularidade na nomeação dos servidores réus em cargos de comissão, o fato é que tais servidores vêm regularmente desempenhando suas atividades junto ao Município de Foz do Iguaçu. Logo, o afastamento de imediato destes profissionais ou ainda a suspensão pura e simples do pagamento de sua remuneração traria, além da insegurança jurídica mencionada pela ilustre juíza em sua decisão, prejuízos ao próprio Município até em função das restrições de realização de concurso e nomeações em ano eleitoral (artigo 73, VI, da Lei nº. 9.504/97). O pedido de imposição de obrigação de não fazer consistente em não admitir nenhuma pessoa no serviço público municipal que não seja por concurso público decorre de lei, sendo desnecessária qualquer declaração judicial neste aspecto sendo certo que o eventual descumprimento desta norma sujeita o infrator às penalidades da Lei de Improbidade Administrativa. Por fim, no que toca ao pedido de indisponibilidade dos bens do réu Paulo Mac Donald (Prefeito), conforme restou consignado na decisão que indeferiu o pedido de antecipação de tutela recursal, "não restou comprovado, em juízo de cognição sumária, que o requerido Paulo Mac Donald Ghisi está tentando onerar ou dissipar o seu patrimônio com o intuito de subtrair seus bens à ação da justiça ou, ainda, que ele tenha enriquecido em consequência de resultados advindos do ato supostamente ilícito, a justificar a concessão da liminar". (fls. 192). Ou seja, não há nestes autos qualquer indício de que o agravado esteja dilapidando seu patrimônio no intuito de se eximir de eventual condenação. Para ilustrar o entendimento, colaciono a decisão proferida pela Ministra Eliana Calmon em 10.10.2012, no Agravo interposto em recurso especial nº 230.826/MT, ocasião em que a ilustre relatora indeferiu o pedido de indisponibilidade de bens feito pelo Ministério Público do Mato Grosso: "ressalte-se que apesar de ser desnecessária a prova do periculum in mora na hipótese em questão, conforme jurisprudência assente nesta Corte, o que foi consignado no acórdão recorrido é que não ocorreu a demonstração de fatos que o confirmassem, limitando-se o agravante argumentar no sentido de risco eventual. Além disso, pelo menos em princípio, necessária a demonstração da prática do ato de improbidade, a fim de ser caracterizado o fumus boni iuris que possibilitaria a decretação da medida, entretanto, o acórdão recorrido foi taxativo em afirmar que estando ausente o periculum in mora, não se faz necessário analisar, neste momento processual, a existência de fumus boni iuris das alegações do Ministério Público do Estado do Mato Grosso, tendo em vista que, ainda que presente este requisito, não teria o condão, sem estar conjugado com o periculum in mora, de ensejar a medida pretendida pelo recorrente". Assim conungo do entendimento da ilustre juíza da causa de que, para "a decretação da medida de indisponibilidade de bens (...) é preciso demonstrar que o risco de seu indeferimento reside no receio de dilapidação do patrimônio pelo requerido". (fls. 192). E esta demonstração não veio aos autos com a inicial de modo que, o pedido liminar, por ora, não comporta deferimento. 3. Logo, não estando presentes os requisitos necessários, indefiro o almejado efeito suspensivo ativo à respeitável decisão atacada, cabendo lembrar que esse posicionamento é tomado, exclusivamente, em sede de análise sumária dos elementos carreados aos autos, não vinculando a decisão final do agravo de instrumento, sendo certo, ademais, que a questão será melhor analisada após a apresentação da resposta do agravado e das informações do Juiz da causa. Expeça-se ofício ao Juízo a quo, requisitando informações (art. 527, inciso IV, do Código de Processo Civil). Intime-se o agravado para os fins do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Após realizadas as providências supra, oportunize-se vista dos presentes autos à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Para maior celeridade do feito, autorizo o Chefe da Divisão Cível a assinar os expedientes necessários ao cumprimento da presente decisão. Intimem-se. Curitiba, 29 de outubro de 2012. DES. MARCOS MOURA RELATOR 0005 . Processo/Prot: 0975822-5/01 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2012/427954. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 975822-5 Agravo de Instrumento. Embargante: Alcivan Tavares Nobre. Advogado: Maurício Vieira. Embargado: Itaipu Binacional. Advogado: Nildo José Lübke, João Emilio Correa da Silva de Mendonça, Thiofilo Cordeiro Neto. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, RELATÓRIO 1) ALCIVAN TAVARES NOBRE opôs Embargos de Declaração (fls. 74/87) em face da decisão monocrática de fls. 68/70, que negou seguimento ao recurso por falta de documento essencial (certidão de intimação da decisão agravada ou qualquer outro meio que permitisse aferir a tempestividade do recurso interposto). 2) Em suas razões, alega que há omissão na decisão embargada, pois "apesar de a prova de INTIMAÇÃO e PUBLICIDADE constar da própria petição inicial de Recurso do Agravo do Instrumento, em fls. 02 deste, o TJPR, decidiu negativamente o artigo 225, Caput, do CC, 365, Caput IV, do CPC, 372, Caput, do CPC, 544, Caput, § 1º, do CPC, etc" (com destaques no original - fl. 78). Pediu o acolhimento dos Embargos de Declaração, a fim de sanar a omissão alegada. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO Os Embargos de Declaração não merecem acolhidos. De acordo com o Embargante a decisão monocrática é omissa, na medida em que foi transcrito na petição de recurso o teor da publicação de intimação veiculada no Diário de Justiça do Estado do Paraná. No entanto, não há qualquer omissão no "decisum", pois o Agravo de Instrumento não foi instruído com a certidão de intimação ou outro instrumento hábil capaz de suprir a falta da certidão de intimação. Com efeito, sem apego ao formalismo excessivo, admite-se que a data da intimação da decisão agravada seja comprovada por outros meios que não apenas certidão expedida pela Escrituraria, desde que tal demonstração seja por outro instrumento hábil a comprovar a tempestividade do recurso. Contudo, o fato de ter colacionado na petição do recurso a cogitada publicação da decisão agravada não é suficiente para o preenchimento dos requisitos obrigatórios do artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil, pois uma mera transcrição efetuada pela própria parte, passível de conter alterações, não pode ser considerado instrumento hábil para demonstrar a tempestividade do recurso. Portanto, vê-se que o Agravante deixou de instruir adequadamente o recurso, deixando de juntar a certidão da respectiva intimação ou outro documento hábil para supri-la. Ademais, observa-se que a pretensão do Embargante é de rediscutir a matéria já julgada. Todavia, essa pretensão não está em consonância com a natureza e a função dos Embargos Declaratórios, que são cabíveis quando constar, na decisão recorrida, obscuridade, contradição ou omissão em questão sobre a qual deveria ter se pronunciado. Nesse sentido é o precedente do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC. REDISCUSSÃO DE QUESTÕES DECIDIDAS. IMPOSSIBILIDADE. JULGAMENTO SUPERVENIENTE DA APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. 1. Não podem ser acolhidos embargos declaratórios que, a pretexto de alegadas omissões do acórdão embargado, traduzem, na verdade, inconformismo com a decisão tomada, pretendendo rediscussão do que já foi decidido. Assim, sem a ocorrência de qualquer obscuridade, contradição ou omissão no julgado embargado, conforme exige o art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração. (...)" (sem destaques no original - EDcl no REsp 1218598/ES, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, 1ºT, j.: 25.10.2011). É bem de ver, ainda, que os Embargos de Declaração não se prestam para esclarecimentos das partes, mas, sim, para sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade existente na decisão, que não é o caso dos autos. ANTE O EXPOSTO, rejeito os Embargos de Declaração. Publique-se. Intimem-se. CURITIBA, 12 de novembro de 2012. Desembargador LEONEL CUNHA Relator

0006 . Processo/Prot: 0977220-9 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2012/414119. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: José Marcos Vieira dos Santos. Advogado: Cíntia Medeiros Decker, Maria Angélica Medeiros Bossi. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. José Marcos de Moura. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 977220-9, DE FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA IMPETRANTE : JOSÉ MARCOS VIEIRA DOS SANTOS IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE RELATOR: DES. MARCOS MOURA. Vistos, etc. 1. Trata-se de Mandado de Segurança, com Pedido de Liminar, impetrado por José Marcos Vieira dos Santos contra ato coator do Secretário de Estado da Saúde, visando a obtenção do medicamento denominado "Telaprevir". Para tanto, o impetrante alega que: a) em exame realizado em 02.07.2012, o impetrante descobriu ser portador do vírus da hepatite "C", doença grave que pode degenerar para uma cirrose hepática e mesmo para um câncer de fígado, vindo a causar o óbito do paciente; b) em carta do dia 30.08.2012ª Secretaria de Saúde enviou resposta ao impetrante negando o fornecimento do medicamento "Telaprevir", alegando que referido remédio não integra este ou outro componente de assistência farmacêutica do SUS; c) a medicina e os medicamentos evoluem dia a dia, como pode ser comprovado pela cura ou aumento considerável da sobrevida de pacientes com doenças ainda mais graves, como o câncer e a AIDS; d) nosso sistema de saúde ainda está longe de acompanhar os avanços da medicina, só o fazendo quando instado a fazê-lo, seja pela mudança em algum paradigma, seja pela ação do Judiciário em defesa da saúde e da vida; faz-se mister que se forneça o medicamento ao impetrante para que este não venha a ter a sua situação agravada, progredindo seu quadro médico para uma cirrose hepática, o que poderá demandar um transplante, ou um câncer, ambos com custos da intervenção cirúrgica e dos medicamentos específicos para esta última patologia, o que atenderia, assim, o princípio da economicidade, princípio este a ser seguido pela administração pública. Pede, em sede de liminar, que seja determinado ao impetrado o imediato fornecimento do medicamento "Telaprevir 375 mg" e, ao final, a concessão definitiva da segurança com a condenação do impetrado a fornecer o remédio ao impetrante pelo tempo de duração do tratamento. É o relatório. 2. Em sede de análise sumária, depreende-se das alegações articuladas pelo agravante, corroboradas com os documentos anexados aos autos, que estão configurados os pressupostos necessários à concessão da almejada liminar. Segundo a o art. 5º, LXIX, da Constituição Federal, e as disposições da Lei nº 12.016/2009, o mandado de segurança pode ser concedido diante de direito líquido e certo do impetrante,

violado por autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça. Esse direito, para ser reconhecido em sede de "mandamus", não pode despertar dúvidas, nem necessitar de exame de provas ou outras dilações. É o caso dos autos, em que os requisitos legais estão presentes. Merece, portanto, ser deferida a liminar postulada, pois o relevante fundamento está evidenciado na medida em que o impetrante demonstrou através dos documentos de fls. 17/20, que é portador da enfermidade denominada "Hepatite C - (VHC)", e necessita do medicamento "Telaprevir" como forma de controlar o atual estágio de sua doença que pode evoluir para uma cirrose ou mesmo um câncer. Diante deste quadro, a negativa do Estado em fornecer os medicamentos viola direitos fundamentais da impetrante, de ter acesso à saúde e à vida, constitucionalmente garantidos em seus artigos 6º e 196 da Carta Magna, verbis: Art. 6º: São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. Art. 196: A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Vale frisar ainda, que os direitos fundamentais são de aplicação imediata, conforme prevê o § 1º do art. 5º do texto constitucional. Além disso, constituem direitos subjetivos dos cidadãos, passíveis de serem exigidos do Estado a qualquer momento. Aliás, quando se trata de direitos fundamentais sociais (ou direitos de segunda geração), a mera abstenção do ente público não é suficiente, pois a Constituição obriga o Estado a agir mediante prestações positivas. Portanto, presente o relevante fundamento do direito apresentado pela Impetrante. Também o perigo da demora está evidente, pois a não utilização do fármaco acarretará no agravamento do estado de saúde do impetrante, podendo levá-lo a contrair outras doenças como cirrose hepática ou mesmo câncer de fígado. Ou seja, a necessidade de utilização do medicamento é urgente, não podendo o provimento ser dado apenas ao final do "mandamus", sob pena de total ineficácia. Este Tribunal de Justiça já concedeu segurança em caso análogo, verbis: MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO A PORTADOR DE HEPATITE CRÔNICA DO TIPO "C". DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA E SAÚDE. REFLEXOS NA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. GARANTIAS CONSTITUCIONAIS. DEVER DO ESTADO. MEDICAMENTOS PRESCRITOS POR PROFISSIONAL MÉDICO À PESSOA PORTADORA DE DOENÇA E DESPROVIDO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA CUSTEAR O TRATAMENTO. NEGATIVA INJUSTIFICADA DE FORNECIMENTO DOS REMÉDIOS. DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE CONFIGURADO. PRECEDENTES DA CORTE. SEGURANÇA CONCEDIDA. (TJPR - 4ª C.Cível em Composição Integral - MS 902119-0 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Guido Döbeli - Unânime - J. 21.08.2012). 3. Assim, concedo liminarmente a segurança para o efeito de determinar ao impetrado que forneça, no prazo de 10 dias, o medicamento "Telaprevir 375 mg" nas dosagens receitadas pelo médico que acompanha o impetrante, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o que faço com fundamento no artigo 461, § 4º, do Código de Processo Civil. Notifique-se a autoridade tida por coatora da concessão liminar, bem como para prestar a informações que entender pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias. Notifique-se ainda a pessoa jurídica de direito público a que pertence a autoridade impetrada (ESTADO DO PARANÁ), através da Procuradoria Geral do Estado. Após as diligências supracitadas, oportunize-se vista dos presentes autos à Douta Procuradoria Geral da Justiça. Para maior celeridade do feito, autorizo o Chefe da Divisão Cível a assinar os expedientes necessários ao cumprimento da presente decisão. Intimem-se. Curitiba, 01 de novembro de 2012. DES. MARCOS MOURA RELATOR

0007 . Processo/Prot: 0977620-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/410260. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000707 Cautelar. Agravante: Marly Martin Silva. Advogado: Marly Martin Silva, Wanderlei Rodrigues Silva. Agravado: Município de Maringá, Câmara Municipal de Maringá. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977.620-9, DA COMARCA DE MARINGÁ - 3ª VARA CÍVEL. AGRAVANTE: MARLY MARTIN SILVA. AGRAVADOS: MUNICÍPIO DE MARINGÁ E CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ. RELATOR: DES. MARCOS MOURA. Vistos, etc. Recebo o presente recurso de agravo de instrumento. Expeça-se ofício ao Juízo a quo, requisitando informações (artigo 527, inciso IV, do Código de Processo Civil). Intimem-se os agravados para os fins do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Após realizadas as providências supra, oportunize-se vista destes autos à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Para maior celeridade do feito, autorizo o Chefe da Divisão Cível a assinar os expedientes necessários ao cumprimento deste despacho. Intimem-se. Curitiba, 01 de novembro de 2012. DES. MARCOS MOURA RELATOR

0008 . Processo/Prot: 0978598-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/414892. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0004417-80.2012.8.16.0025 Nulidade. Agravante: Alba de Paula Teixeira. Advogado: Camila Sailer Rafanhim, Ludimar Rafanhim, Raquel Costa de Souza Magrin. Agravado: Município de Araucária. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, Cuida-se de agravo de instrumento promovido por Alba de Paula Teixeira em face de decisão proferida em ação declaratória de nulidade de ato administrativo cumulada com pedido de antecipação dos efeitos da tutela que indeferiu o pedido de concessão de tutela para suspender a aplicação da penalidade de suspensão decorrente de processo administrativo disciplinar nº 8.568/11. Alega: integra o quadro de profissionais do magistério do Município de Araucária, como professora de séries iniciais do Ensino Fundamental, desde 02/02/2004; b) (...) teve penalidades

aplicadas em virtude de dois diferentes processos administrativos disciplinares. No primeiro deles, o de nº 3692/11, lhe foi aplicada a penalidade de advertência, por ter supostamente infringido os incisos I,III,IV,IX e XII do art. 134 e inciso V do art. 135 da Lei Municipal nº 1.703/06 (...) respondeu a um segundo processo administrativo disciplinar, no qual se concluiu pela prática de outros atos infracionais diversos, que teriam ocorrido no primeiro semestre do ano de 2011, em especial anteriormente à lavratura das atas de 20/05/2011 e 17/06/2011 (...) a penalidade de advertência só foi aplicada em 18/07/2011, em momento posterior, portanto, ao da prática das infrações averiguadas no segundo PAD, o de nº 8568/11, não sendo possível se caracterizar a existência de reincidência. Isto porque, embora a lei municipal determine que, em caso de reincidência de infração sujeita à penalidade de advertência, seja aplicada a penalidade de suspensão, não especifica o que se entende por reincidência (...) no caso de processo administrativo disciplinar, em que não existe o trânsito em julgado, é necessário, ao menos, que a nova infração tenha sido cometida depois de aplicada a penalidade anterior (...) poderia ser configurada a reincidência se, no momento em que cometeu a segunda infração, já tivesse sido aplicada a penalidade de advertência decorrente da infração anterior. E não foi isso o que aconteceu; c) a verossimilhança das alegações caracterizam porque restou comprovada a aplicação da penalidade anterior de advertência e a utilização desta como pressuposto para o reconhecimento de rescendência e posterior aplicação de penalidade de suspensão, em que pese terem sido as infrações disciplinares ensejadoras do segundo processo cometidas anteriormente à aplicação da primeira penalidade de advertência, o que caracteriza a hipótese de reincidência; d) há risco de dando irreparável ou de difícil reparação, pois a imposição da penalidade poderá prejudicar o desenvolvimento na carreira profissional da agravante. Assim, requer a concessão de efeito suspensivo ativo. Num juízo provisório, indefiro o pedido de efeito suspensivo ativo ao recurso, na medida em que os argumentos da agravante não são robustos o suficiente para justificar, em juízo de cognição sumária, a concessão do provimento pleiteado, tendo em vista a ausência de plausibilidade do direito alegado (fumus boni iuris). Isto porque em pese o esforço argumentativo da recorrente a decisão não se mostra ilegal, irregular ou teratológica, pois a análise dos autos percebe-se que a agravada respondeu dois processos administrativos disciplinares, obteve pena de advertência em um e de suspensão em outro. Ou seja, neste momento, conclui-se que se trata de situações distintas, com penalidades distintas. Além disto, em juízo de cognição sumária, não é pertinente o exame da legalidade da previsão de Lei Municipal quanto à imposição de penalidade de suspensão em caso de reincidência, tampouco a definição de "reincidência" para tal fim. E não deve olvidar que não cabe ao judiciário o exame do juízo de mérito da aplicação de penalidade em processo administrativo, somente a verificação do respeito ao Devido Processo Legal, situação que, em juízo preambular, tem-se por respeitada. Por fim, a agravante não deixa claro o risco de lesão grave, pois o argumento de "prejuízo para a carreira profissional" é genérico. Desse modo, impertinente se mostra o deferimento da tutela recursal, já que a decisão recorrida não se mostra teratológica ou ilegal eis que devidamente fundamentada e porque se faz necessário a manifestação da parte agravada para análise mais aprofundada dos argumentos trazidos e para preservação do Devido Processo Legal. Por fim, o rito processual inerente ao agravo de instrumento é célere o suficiente a proporcionar a prestação jurisdicional em tempo razoável à demandante, razão pela qual não entendo pela possibilidade de ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação a justificar o provimento pleiteado. Assim sendo, indefiro o pedido de efeito ativo recursal. Requisito informações ao juízo a quo, no prazo de 10 (dez) dias, bem como determine que se intime a parte agravada, para os fins e de acordo com o art. 527, incisos IV e V, do Código de Processo Civil. Comprove o agravante, em 3 (três) dias, o cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. Após prestadas as informações e a resposta da parte agravada, encaminhem-se os autos a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 1º de novembro de 2012. LUIZ MATEUS DE LIMA Desembargador Relator

0009 - Processo/Prot: 0979484-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/423771. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0011864-98.2012.8.16.0129 Cautelar. Agravante: Sindicato da Guarda Civil de Paranaguá. Advogado: Luiz Gustavo de Andrade, Luiz Fernando Zornig Filho, Valmor Antonio Padilha Filho. Agravado: Município de Paranaguá. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, Cuida-se de agravo de instrumento promovido pelo Sindicato da Guarda Civil de Paranaguá em face de decisão que indeferiu liminar requerida para suspensão do processo seletivo realizado pelo agravado. (fls. 228/230). Alega: a) em setembro de 2011, foi editado Decreto 2199 estabelecendo normas gerais para realização de processo seletivo interno de acesso às classes funcionais de carreira da Guarda Municipal de Paranaguá; b) referido Edital estava eivado de irregularidades, motivo pelo qual o Ministério Público, após instruir feito administrativo iniciado pela denúncia efetuada pelo Sindicato, editou Recomendação Administrativa 08/2012 apontando as irregularidades apuradas; c) o Sr. Prefeito recusou-se a firmar Termo de Ajustamento de Conduta e baixou nova Portaria 414/2012 republicando a lista de inscrições deferidas e está em vias de realizar novo teste de aptidão física; d) (...) que as irregularidades apuradas, por si só, já contaminaram o processo seletivo em questão e não são passíveis de convalidação (mediante simples " republicação da lista de inscrições"), ensejando a necessária suspensão do procedimento, com a sua posterior invalidação, o que será objeto de ação coletiva principal (...) após a propositura da ação, no dia 18.10.2012, o Exmo Prefeito ABRIU CONCURSO PÚBLICO ÀS VÉSPERAS DO FIM DO SEU MANDATO, evidenciado que tanto o "concurso interno" para assunção na carreira da guarda municipal, quanto o CONCURSO PÚBLICO de provas e títulos para contratação de aproximadamente 100 pessoas. Trata-se de fato superveniente e que apenas contribui para a caracterização de nítida ilegalidade no agir administrativo. Há nítida intenção de ONERAR A ESTRUTURA

ADMINISTRATIVA FUNCIONAL, tanto por meio do "novo" concurso público, aberto há dois meses do fim do mandato do Prefeito Baka, quanto por meio do "concurso interno" para assunção de apenas alguns guardas municipais; e) a decisão deve ser reformada, pois a conduta do Prefeito é proibida pela Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 21); f) há preocupação com a moralidade administrativa do concurso interno, que esta ocorrendo em prejuízo da maioria e em benefícios de poucos, em ofensa ao Princípio da Moralidade, pois duas guardas municipais participaram das etapas de elaboração do edital e de elaboração das regras do concurso interno. Essas mesmas duas guardas municipais participaram do concurso como candidatas; g) a republicação do edital não supre a ilicitude e nulidade. Requer a antecipação de tutela recursal, nos termos de fls.24/25. Num juízo provisório, indefiro o pedido de efeito suspensivo ativo ao recurso, na medida em que os argumentos do agravante não são robustos o suficiente para justificar, em juízo de cognição sumária, a concessão do provimento pleiteado, tendo em vista a ausência de plausibilidade do direito alegado (fumus boni iuris). Em pese o esforço argumentativo do recorrente a decisão não se mostra ilegal, irregular ou teratológica, eis que devidamente fundamentada e porque o processo administrativo em curso foi reiniciado por requerimento do Ministério Público e está sob a fiscalização deste órgão, inexistindo nos autos notícia de que novas irregularidades tenham sido verificadas. Os argumentos sobre ilegalidade trazidos pelo agravante são genéricos e frágeis a amparar, em juízo sumário, o deferimento de provimento liminar, pois não demonstram a ocorrência de lesão. E ainda que a simples republicação de edital de concurso ou processo seletivo não afaste eventual ilegalidade ou irregularidade perpetrada, a suspensão de ato administrativo requer prova efetiva e crível de ilegalidade ou abuso de poder, situação não ocorrida no contexto. Além disto, a concessão do efeito pretendido importa em esgotamento da prestação jurisdicional, na medida em que o pedido da ação principal é a suspensão do certame, fato repellido pelo ordenamento, que afasta a possibilidade de concessão de provimento liminar irreversível ou que esgote a matéria de mérito, como se vê: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - MEDIDA SATISFATIVA - RECURSO DESPROVIDO. 1 - A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL PRESSUPÕE A VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO ALEGADO E A EXISTÊNCIA DE LESÃO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. 2 - A CONCESSÃO DA TUTELA NÃO PODE SER DEFERIDA QUANDO ESGOTA O MÉRITO DA DEMANDA, A IMPOSSIBILITAR O PROVIMENTO JUDICIAL EM FACE DO CARÁTER EMINENTEMENTE SATISFATIVO (TJPR, AI 5350802012807000 DF 0005350-80.2012.807.0000, Rel. Des. LECIR MANOEL DA LUZ, 1ª Turma Cível, DJ. 08/06/2012, DJ-e Pág. 79) Desse modo, impertinente se mostra o deferimento da tutela recursal, já que a decisão recorrida não se mostra teratológica ou ilegal eis que devidamente fundamentada e porque a concessão de liminar, antes da manifestação da parte adversa é medida excepcional. Nesta linha, se faz necessário a manifestação da parte agravada para análise mais aprofundada dos argumentos trazidos e para preservação do Devido Processo Legal. Por fim, o rito processual inerente ao agravo de instrumento é célere o suficiente a proporcionar a prestação jurisdicional em tempo razoável ao demandante, razão pela qual não entendo pela possibilidade de ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação a justificar o provimento pleiteado. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação de tutela recursal. Requisito informações ao juízo a quo, no prazo de 10 (dez) dias, bem como determine que se intime a parte agravada, para os fins e de acordo com o art. 527, incisos IV e V, do Código de Processo Civil. Comprove o agravante, em 3 (três) dias, o cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. Após, prestadas as informações e a resposta da parte agravada, encaminhem-se os autos a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2012. LUIZ MATEUS DE LIMA Desembargador Relator

0010 - Processo/Prot: 0981747-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/421750. Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0003947-51.2012.8.16.0089 Mandado de Segurança. Agravante: Ronaldo Benedito de Lima, Alexandra Rodrigues dos Santos Moreira. Advogado: Rita de Cassia Oliveira Santos. Agravado: Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Japira Cmdca/pr. Advogado: Alexandra Morigi Arapoti. Interessado: Município de Japira, Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, 1) RONALDO BENEDITO DE LIMA e ALEXANDRA RODRIGUES DOS SANTOS impetraram MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido liminar, em face de ato praticado pelo Senhor PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE JAPIRA, pretendendo voltar a ocupar as suas funções de conselheiros tutelares. Relatam que requereram o afastamento temporário das atividades a fim de concorrerem ao cargo de vereador, conforme determina a Lei Complementar nº 64/90, sendo que o CMDCA deliberou por considerar tal ato como renúncia ao cargo de conselheiro tutelar. 2) O pedido liminar foi indeferido, ante o fato de que o writ foi proposto mais de quarenta dias após os Impetrantes tomarem conhecimento da deliberação do CMDCA, o que demonstra a ausência de urgência na concessão da medida (fls. 79/80). 3) Em suas razões recursais, sustentam os Agravantes que: a) o writ fora proposto na semana subsequente ao pleito eleitoral, quando se encerrou o período de afastamento do cargo; b) o afastamento das funções de conselheiro tutelar é imposição legal, por analogia ao que se determina aos servidores públicos; e c) são ilegais, portanto, os atos de exoneração. Requereram a antecipação dos efeitos da tutela recursal, de modo que sejam imediatamente reintegrados aos seus cargos. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por RONALDO BENEDITO DE LIMA e ALEXANDRA RODRIGUES DOS SANTOS MOREIRA em face da decisão que indeferiu o pedido liminar formulado em MANDADO DE SEGURANÇA, negando a imediata reintegração dos mesmos ao cargo de conselheiros tutelares. Registre-se, de início, que, embora não conste no

instrumento certidão ou cópia da intimação da decisão agravada, não há qualquer dúvida quanto à tempestividade do recurso, eis que fora protocolado sete dias após a data em que foi proferida a decisão. Passo, assim, à análise das razões recursais. Em relação à concessão de medida liminar em mandado de segurança, a lei nº 12.016/2009 estabelece que: "Art. 7º. Ao despachar a inicial, o juiz ordenará: III - que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica". No caso dos autos, pretendem os Agravantes a reintegração imediata aos cargos de conselheiros tutelares, sustentando que a legislação exige que servidores públicos se afastem de suas funções por determinado período que antecede o pleito eleitoral, a fim de se desincompatibilizarem, o que é aplicado extensivamente aos conselheiros tutelares. Analisando a questão, entendo que a insurgência dos Agravantes procede. Os conselheiros tutelares são agentes públicos, estando sujeitos a diversos regramentos aplicáveis aos servidores públicos. As suas atribuições, a forma de assunção da função e a respectiva remuneração, bem como outras disposições pertinentes, estão previstos no Título V, Capítulo I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, confira-se: "Art. 131. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei. "Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha. "Art. 133. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos: I - reconhecida idoneidade moral; II - idade superior a vinte e um anos; III - residir no município. "Art. 134. Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a: I - cobertura previdenciária; II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; III - licença-maternidade; IV - licença-paternidade; V - gratificação natalina. Parágrafo único. Constará da lei orçamentária municipal e da do Distrito Federal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares. "Art. 135. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral." Em razão desse vínculo com o poder público, o Colendo Tribunal Superior Eleitoral já se manifestou no sentido de que os conselheiros tutelares têm que obedecer ao prazo de desincompatibilização definido pela Lei Complementar nº 64/90 para a disputa de cargos eletivos, confira-se: "REGISTRO DE CANDIDATO. CONSELHEIRO TUTELAR. MUNICÍPIO. ELEIÇÃO PROPORCIONAL. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. O conselheiro tutelar do município que desejar candidatar-se ao cargo de vereador deve desincompatibilizar-se no prazo estabelecido no art. 1º, II, "I", c/c IV, "a", da LC nº 64/90. Não-conhecimento." (RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 16878, Acórdão nº 16878 de 27/09/2000, Relator(a) Min. NELSON AZEVEDO JOBIM, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 27/09/2000 RJTSE - Revista de Jurisprudência do TSE, Volume 12, Tomo 3, Página 184) Portanto, vê-se que os Agravantes agiram com acerto ao requerer o afastamento das funções de conselheiros tutelares para a disputa do cargo de vereador. Cabe agora analisar se o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente corretamente procedeu ao entender que o pedido de afastamento importou em renúncia ao cargo de conselheiro, levando-se em conta que não há previsão legislativa para tal situação. Os direitos de votar e de ser votado são fundamentais, e não cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente restringi-los. Com efeito, "Direitos políticos negativos são o conjunto de normas constitucionais que impedem o cidadão de exercer atividade político-partidária. Qualificam-se de negativos, pois negam o direito de votar (=incapacidade eleitoral ativa) ou de ser votado (=incapacidade eleitoral passiva). A regra, contudo, é o gozo dos direitos políticos positivos. As inelegibilidades e a privação dos direitos políticos constituem exceções. Resultado: prevalece o princípio da plenitude do direito de votar e de ser votado; como reconheceu a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948: "Toda pessoa tem direito de participar no Governo de seu país, diretamente ou por meio de representantes livremente escolhidos". Por isso, as disposições constitucionais e legais restritivas ou privativas das capacidades eleitorais ativa e passiva devem ser interpretadas estritamente, nos exatos limites de sua configuração verbal" (BULOS, Uadi Lammêgo. Curso de Direito Constitucional. 3ª edição revista e atualizada de acordo com a Emenda Constitucional n. 56/2007. São Paulo: Saraiva, 2009, pg. 684). E é a partir desse raciocínio que se conclui que a exoneração de conselheiros tutelares que requerem o afastamento para a disputa de mandato eletivo afronta tal direito fundamental, tendo em vista que lhe retira parte de sua liberdade para o exercício de tal prerrogativa. A Constituição Federal, no seu art. 14, traz as condições de elegibilidade, estabelecendo algumas restrições, como os casos de analfabetismo e de determinados parentescos, por exemplo, bem como reservando à lei complementar a fixação de outras vedações com vista à preservação da "probidade administrativa, da moralidade para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e da normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou do abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta" (art. 14, § 9º, CF). No caso de conselheiro tutelar, porém, assim como de todo e qualquer ocupante de cargo público, não se restringe o direito de participar de pleito eleitoral. Aliás, o art. 38 da Constituição Federal, o qual se aplica aos conselheiros tutelares, segundo o raciocínio acima desenvolvido, prevê as consequências do servidor público que se elege para exercer mandato eleitoral. Se se exige o afastamento temporário das funções de conselheiro tutelar para a disputa eleitoral, conforme aresto acima citado,

tendo em vista que a atividade constitui serviço público relevante e pode importar em eventual vantagem ao candidato por conta de sua atuação junto à comunidade local, ilegal se mostra o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente local entender que tal pedido importa em renúncia a função a qual foi democraticamente eleito para tanto. Em assim sendo, ante a relevância da argumentação, aliado ao fato de ter sido documentalmente comprovada a situação fática ocorrida, entendo que estão presentes os requisitos autorizadores da concessão da medida liminar postulada inicialmente, razão pela qual defiro os efeitos da tutela recursal de modo a assegurar o direito dos Agravantes RONALDO BENEDITO DE LIMA e ALEXANDRA RODRIGUES DOS SANTOS MOREIRA ao retorno às funções de conselheiros tutelares. Note-se que o argumento do CMDCA de que os suplentes se recusariam a assumir as funções pelo período de afastamento dos titulares (fls. 38/39) não tem o condão de exigir que os conselheiros tutelares renunciem ao cargo para que participem das eleições. No que tange ao argumento de que "o conselheiro tutelar é um cargo eletivo, [para] o qual já houve uma escolha popular através do voto, e que a ausência dos mesmos poderá ser entendida pela população como quebra de confiança" (fls. 38/39), melhor sorte não lhe assiste. A Constituição Federal apenas prevê a necessidade de renúncia por parte dos chefes do poder executivo, nas três esferas, para a disputa de outro cargo político, ex vi art. 14, § 6º, CF), não havendo como se extrair do texto constitucional a interpretação dada pelo CMDCA de Japira. Por fim, em relação ao pagamento dos Agravantes no período de afastamento, também utilizado como argumento para as exonerações (fls. 38/39), esclareça-se que tal situação não está em discussão neste mandado de segurança. Registre-se que a concessão da medida neste momento evitará que a atual situação fática persista, o que tornaria mais difícil a sua reparação, aqui incluídos os interesses dos suplentes. ANTE O EXPOSTO, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal. Intime-se o Município de Japira e o Senhor Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Japira, nos endereços indicados nas fls. 51 e 53, para, querendo, responder o recurso, no prazo legal. Oficie-se ao Juízo a quo, comunicando a concessão do efeito suspensivo e requisitando informações quanto ao cumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil pelo Agravante. Autorizo a Chefia da Primeira Divisão Cível a assinar os expedientes necessários. CURITIBA, 09 de novembro de 2012. Desembargador LEONEL CUNHA Relator

0011 . Processo/Prot: 0982544-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2012/420262. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0032371-96.2010.8.16.0017 Ação Civil Pública. Agravante: Oliveira Fermiano da Silva. Advogado: Luciano Henrique de Souza Garbim, Heleno Galdino Lucas, Gisele Keiko Kamikawa. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Luiz Carlos Dziedicz. Advogado: Cícero Nogueira de Sá. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. O presente agravo de instrumento é tempestivo, foi preparado e preenche os demais requisitos de admissibilidade, de forma que lhe dou seguimento. Oliveira Fermiano da Silva promoveu agravo de instrumento em face de decisão que recebeu ação civil pública por improbidade administrativa (fl.340/341). Alega: a) nulidade de citação, pois a carta de citação foi enviada pelo Ministério Público e não pela Escrivania, de quem o ato era privativo; b) ilegitimidade passiva do agravante porque comprovado que nunca cometeu qualquer ato irregular ou ofensivo aos Princípios da Administração; c) ausência de condições da ação (interesse de agir) por ausência de prova de conduta ilícita Assim, requer a concessão de efeito suspensivo e o provimento do recurso, nos termos fls. 21/23. Num juízo provisório, indefiro o pedido de efeito suspensivo ao recurso. Isto porque os argumentos do agravante não são robustos o suficiente para justificar, em juízo de cognição sumária, a concessão do provimento pleiteado, tendo em vista a ausência de risco de dano ou lesão irreparável e da plausibilidade do direito alegado (fumus boni iuris). Ao contrário do que entende o agravante, não se observa ilegalidade na decisão agravada, porquanto o recebimento de ação inicial por improbidade administrativa per se não importa em risco de dano ou lesão irreparável a justificar periculum in mora necessário ao provimento liminar, na medida em que não importa em condenação antecipada do agravante, mas simplesmente em recebimento de medida judicial que será objeto de instrução processual onde se resguardará o Devido Processo Legal, proporcionando ao recorrente a realização de todas as provas em direito admitidas para provar a inexistência de ato improprio. Do mesmo modo, neste momento, não se observa nulidade na citação ocorrida, porquanto o ordenamento não proíbe que o autor da demanda faça a remessa da carta de citação, conduta que, no contexto, evidentemente, não trouxe qualquer prejuízo ao réu/gravante, pois lhe foi garantido o direito de defesa por meio da defesa prévia. É certo que as nulidades processuais somente serão declaradas quando implicarem em prejuízo para as partes, situação que, em juízo preliminar, não se observa. Na mesma linha, as alegações de ilegitimidade passiva e falta de interesse de agir confundem-se com o mérito e necessitam de instrução processual para comprovação. Desta feita, em juízo preambular, não se vislumbram os requisitos necessários ao deferimento do provimento requerido, tendo em vista a ausência de risco de dano ou lesão irreparável e porque o processamento do feito não trará prejuízos ao agravante, em virtude da celeridade do rito inerente aos agravos de instrumento. Assim sendo, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente recurso. Requisito informações ao juízo a quo, no prazo de 10 (dez) dias, bem como determino que se intime a parte agravada, para os fins e de acordo com o art. 527, incisos IV e V, do Código de Processo Civil. Comprove o agravante, em 3 (três) dias, o cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. Após, prestadas as informações e a resposta da parte agravada, encaminhem-se os autos a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 12 de novembro de 2012. LUIZ MATEUS DE LIMA Desembargador Relator

0012 . Processo/Prot: 0982579-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2012/427238. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0028327-24.2012.8.16.0030 Mandado de Segurança. Agravante: Weel Construtora de Obras Ltda. Advogado: José Carlos Quaglia Junior. Agravado: Rose Meri da Rosa, Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Adenicia de Souza Lima. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, Cuida-se de agravo de instrumento promovido por Weel Construtora de obras Ltda., em face de Rose Mari da Rosa, Presidente da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu, que indeferiu pedido de liminar em mandado de segurança. (fls. 08/09) Alega: "ocorre que se verifica do art. 14 da Lei de Licitações, no 2º, que aos licitantes é outorgado o prazo de até dois (02) dias úteis antes da abertura dos envelopes, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso, ou seja, deverá ser julgado em fase de logicamente anterior à abertura. A decisão vergastada de forma clara se apóia no prazo outorgado a qualquer cidadão para impugnar o edital, porém, à impetrante, a lei concede prazo diferenciado, impedindo que a Administração Pública deixa de resolver a impugnação antes de partir para a fase seguinte do certame (...) a Comissão Especial de Licitação (...) julgou a impugnação em razão de sua tempestividade, conforme documentos inclusos." (fls. 05/04) Assim, requer a concessão de efeito suspensivo ativo ao recurso para determinar a anulação de todos os atos praticados pela Comissão de Licitação da Concorrência Pública nº 010/2012, determinando o seu retorno ao início, em razão do erro in procedendo. Num juízo provisório, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso. Os argumentos do agravante não são robustos o suficiente para justificar, em juízo de cognição sumária, a concessão do provimento pleiteado, tendo em vista a ausência de plausibilidade do direito alegado. Isto porque como se infere do documento de fl.100 a agravante promoveu impugnação ao Edital de Licitação Concorrência Pública nº 010/2012 em 24/09/2012, (Processo nº 044674/2012), cujo julgamento ocorreu em 27/09/2012 (fl. 167/168). Assim, conclui-se que o prazo determinado pelo § 1º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93 (três dias úteis) foi respeitado pela administração na apreciação do pedido administrativo do agravante, motivo pelo qual não se observa ilegalidade ou irregularidade na decisão gravada, não se caracterizando, portanto, o fumus iuris necessário ao deferimento da liminar requerida. Assim sendo, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente recurso. Requisito informações ao juízo a quo, no prazo de 10 (dez) dias, bem como determine que se intime a parte agravada, para os fins e de acordo com o art. 527, incisos IV e V, do Código de Processo Civil. Comprove a agravante, em 3 (três) dias, o cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. Após, prestadas as informações e a resposta da parte agravada, encaminhem-se os autos a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 12 de novembro de 2012. LUIZ MATEUS DE LIMA Desembargador Relator 0013 - Processo/Prot: 0982667-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/423348. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 0069541-43.2012.8.16.0014 Ação de Improbidade. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Município de Londrina. Advogado: Maria Cristina Conde Alves Frasson. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, 1) O MUNICÍPIO DE LONDRINA ajuizou demanda para a apuração de suposto ato de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA praticado por VANDERLEY PIRES, sob o fundamento de que teria repassado ao Requerido o valor de R\$ 26.889,00 (vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e nove mil reais), destinado à realização do projeto cultural denominado "Gingando em Londrina", tendo o mesmo deixado de prestar contas, conforme previa o Termo de Cooperação Cultural e Financeira firmado. Sustenta o Município que a conduta do Requerido se enquadra em dispositivos da Lei nº 8.429/92, requerendo, assim, a aplicação das penalidades previstas pela Lei de Improbidade Administrativa (fls. 16/21). 2) A decisão agravada limitou a demanda aos pedidos de ressarcimento ao erário e aplicação da multa prevista pela Lei municipal nº 8.984/2002, deixando de recebê-la como ação de improbidade administrativa, sob o fundamento de que não há agente público incluído no polo passivo (fls. 66/67). 3) Atuando como fiscal da lei, o MINISTÉRIO PÚBLICO interpôs agravo de instrumento, sustentando que: a) são sujeitos ativos dos atos de improbidade administrativa todos aqueles abrangidos pelo conceito de agentes públicos; b) por administrar recursos públicos, o Requerido resta alcançado pelo conceito de agentes públicos; e c) a compreensão de agentes públicos, para fins de improbidade administrativa, deve ser a mais ampla possível. Requereu a antecipação dos efeitos da tutela recursal, de modo que a demanda seja recebida como ação de improbidade administrativa. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO em face da decisão que deixou de receber ação de improbidade administrativa proposta pelo Município de Londrina em face de VANDERLEY PIRES, sob o fundamento de que, para a adequação da via eleita, seria necessária a presença de algum agente público no polo passivo da demanda. Pugnou o parquet pela antecipação dos efeitos da tutela recursal, a fim de que se admita o processamento da demanda como ação de improbidade administrativa. Em análise superficial, entendo que assiste razão ao Recorrente. O artigo 1º da Lei nº 8.429/92 define, em suma, que os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a Administração Pública, serão punidas na forma da referida Lei. O artigo 2º da LIA traz a conceituação de agentes públicos para fins da Lei de Improbidade Administrativa, confira-se: "Reputa-se agente público, para os efeitos desta Lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou funções nas entidades mencionadas no artigo anterior". E o artigo 3º, por fim, estabelece que: "As disposições desta Lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta".

Percebe-se, pois, que o legislador conferiu amplíssimo alcance às disposições que visam apurar e punir os atos de improbidade administrativa, pretendo, com isso, evitar que fiquem impunes os que se utilizam da coisa pública para satisfazer interesses pessoais. No caso sob análise, o Agravado Vanderley Pires firmou compromisso com o Município de Londrina para a realização do projeto cultural "Gingando em Londrina", recebendo, para tanto, a quantia de R\$ 26.889,00 (vinte e seis mil reais) dos cofres municipais. No Termo de Cooperação Cultural e Financeira firmado, o Agravante se comprometeu, dentre outras coisas, a "ser responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos", a "prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias após o termo final do Convênio ou quando solicitado pela Secretaria de Cultura" e a "restituir ao Município os saldos não utilizados na execução do projeto" (cláusula 3 do Termo, vide fl. 56). Assim, em que pese o Agravado não se enquadre no conceito de agente público trazido pelo artigo 2º da LIA (por ausência de mandato, cargo, emprego ou função), é alcançado pelo artigo 3º da LIA, eis que recebeu verba pública e se comprometeu a transitoriamente administrá-la, sendo, portanto, legitimado a figurar no polo passivo de demanda destinada a apuração de ato de improbidade administrativa. Logo, o Agravado possui, a princípio, legitimidade para figurar exclusivamente no polo passivo da demanda, sem que se exija a inclusão de qualquer outro agente público, eis que reúne as condições para figurar na qualidade de sujeito ativo do ato de improbidade administrativa. Assim, sendo plausível o direito invocado pelo Agravante (fumus boni iuris), bem como havendo risco de lesão no caso de demora na concessão da medida (periculum in mora), haja vista que não será dada continuidade à ação que apura o suposto ato de improbidade administrativa, considero presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela recursal. Além disso, justifico a concessão da medida pelo fato de não vislumbrar qualquer receio de dano irreparável ao Agravado pelo prosseguimento da demanda, eis que o recebimento definitivo da demanda ocorrerá apenas por ocasião da apresentação de sua defesa preliminar, nos termos do art. 17, § 8º, da LIA. ANTE O EXPOSTO, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal. Intime-se o Agravado Vanderley Pires, no endereço indicado na fl. 16, para, querendo, responder o recurso, no prazo legal. Intime-se, ainda, o Município de Londrina, na qualidade de interessado, no endereço indicado na fl. 14, e abra-se vista dos autos à Procuradoria de Justiça, para que se manifestem, caso possuam interesse. Oficie-se ao Juízo a quo comunicando a concessão antecipação de tutela requerida e requisitando informações quanto ao cumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil pelo Agravante. Autorizo a Chefia da Primeira Divisão Cível a assinar os expedientes necessários. CURITIBA, 13 de novembro de 2012. Desembargador LEONEL CUNHA Relator

0014 - Processo/Prot: 0982930-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/424640. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0005096-46.2012.8.16.0004 Mandado de Segurança. Agravante: Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná Der Pr. Advogado: Luciano Rocha Woiski, Jozelia Nogueira Broliani, Mauro Ribeiro Borges. Agravado: José Donizete Marchiori Alvares. Advogado: César Augusto Coradini Martins. Interessado: Diretor Geral do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, 1) Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - DER/PR em face da decisão proferida em Mandado de Segurança, que deferiu o pedido liminar e determinou ao Senhor DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR, que, no prazo de 72 horas, renovasse as Autorizações Especiais de Trânsito - AET Estadual para os veículos de carga de propriedade do Impetrante e especificados na inicial. 2) Alegou que: a) o Agravado não juntou documentos que comprovam a regularidade dos veículos, nos termos do art. 6º da Resolução nº 211 do CONTRAN; b) tampouco comprovou que as unidades tracionadas tenham sido registradas, já na configuração de 9 eixos, até 03/02/2006, como determina o art. 7º da referida Resolução; d) "o Agravado afirmou que adquiriu os cavalos tratores novos no ano de 2012/2012 que foram atrelados ao conjunto de semirreboque e reboque, os quais foram modificados pela viabilidade econômica que o negócio representava" (f. 7); e) a obtenção da AET depende apenas do Agravado, que deverá atender os requisitos das normas de regência; f) a composições tipo "bitrem", 9 eixos, com 19,80 m de comprimento e peso bruto total de 74 ton, tal como a do Agravado, não é mais autorizada, sendo possível circular, excepcionalmente, somente aquelas registradas até 03/02/2006, quando tal configuração foi vedada; g) as composições adaptadas para "bitrens" após fevereiro de 2006, não podem mais circular; h) o Agravado não juntou laudo técnico nos termos exigidos pelo art. 6º da Resolução nº 211/06 do CONTRAN; i) a autorização dada pelo DNIT não acarreta ao DER a obrigação de emitir a AET; j) o Agravado assume que promoveu alteração na composição ao afirmar que "adquiriu veículos novos no ano de 2010/2011 e acrescentaram os eixos aos conjuntos de semirreboques pela viabilidade econômica que o negócio representava" (f. 11). Requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, seu provimento a fim de que a liminar seja suspensa até o julgamento final do Mandado de Segurança. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO De acordo com a inicial do Mandado de Segurança, o Agravado é proprietário da Combinação de Veículo de Carga-CVC, com 09 (nove) eixos, 74 toneladas de peso (tara + carga), e 19,80 m de comprimento, formado pelo caminhão de placas BBB-6619, e reboques de placas AKN 8947 e AKN- 8946. É, portanto, considerado "bitrem curto" que, por ter 9 eixos, suporta alta tonelage de carga. Contudo, tal configuração, para fins de emissão de AET, passou a ser excepcional a partir da vigência da Resolução nº 211/2006-CONTRAN, e apenas os CVCs registrados até 03/02/06, podem continuar rodando nas estradas federais e estaduais. É o que dispõe o art. 7º da referida Resolução: "Art. 7º Excepcionalmente será concedida AET para as Combinações de Veículos de Carga - CVC com peso

SEÇÃO DA 6ª CÂMARA CÍVEL

II Divisão de Processo Cível
Seção da 6ª Câmara Cível
Relação No. 2012.12515

bruto total combinado de até 74 t e comprimento inferior a 25 (vinte e cinco) metros, desde que as suas unidades tenham sido registradas até 03 de fevereiro de 2006, respeitadas as restrições impostas pelos órgãos executivos com circunscrição sobre a via". A restrição se relaciona com o maior impacto que esse peso concentrado causa na malha asfáltica, danificando-a estruturalmente, inclusive. Assim é que a Portaria nº 63/2009-DENATRAN apresenta, no seu Anexo, um rol de combinações de número de eixos, comprimento e peso total (tara + carga) para as CVC?s, homologados para fins de obtenção de AET e que, segundo estudos técnicos, pela adequada distribuição de peso sobre área, produzem efeito destrutivo menor sob as rodovias. A configuração dos CVC?s do Agravado não foi homologada, porém, está apta a obter AET desde que se enquadre no art. 7º acima citado. Ao contrário do que afirmou o Agravado na inicial do mandado de Segurança, a Portaria nº 259/2012 do DER nada inova ou destoa das normativas do CONTRAN, pois, se no item 1 estabelece a proibição da circulação, no Estado do Paraná, dos CVC?s com configuração alterada de 7 para 9 eixos, com 19,80 m e 74t (peso bruto total), no seu item 4 reproduz a situação excepcional do art. 7º da Resolução 211/06 do CONTRAN, ou seja, assegura a concessão de AET para CVC?s com esta configuração, desde que registrados até 03/02/2006. Com a entrada em vigor da Resolução do nº 373 - CONTRAN, de 18 de março de 2001, que veio consolidar, referendar e alterar disposições normativas anteriores, foi dada nova redação ao art. 11 da Resolução nº 210/06-CONTRAN, nos seguintes termos: "Art 11- A partir de 1º de janeiro de 2011, as Combinações de Veículos de Carga-CVC, de 57 toneladas, serão dotadas obrigatoriamente de tração dupla 6X4 (seis por quatro)". Parágrafo único: Fica assegurado o direito de circulação às Combinações de Veículos de Carga- CVC, com duas ou mais unidades, sete eixos e Peso Bruto Total Combinado-PBCT de 57 toneladas, equipadas com unidade tratora de tração simples, dotada de 3º eixo 6X2 (seis por dois), cujo caminhão trator tenha sido fabricado até o dia 31 de dezembro de 2010, independente da data de fabricação das unidades tracionadas, desde que respeitados os limites regulamentares desta Resolução". O reforço exigido na tração para as combinações de veículos de carga com PBCT até 57 toneladas (tração dupla - 6x4), implica num caminhão muito mais potente puxando a mesma tonelage antes instalada, e que era levada por uma tração simples (6x2). Logo, o PBTC poderia, em tese, ser aumentado para 74 toneladas, acrescentando-se eixos apenas, não fosse a vedação do art. 7º da Resolução nº 211/06. No âmbito das rodovias estaduais, cabe ao DER assegurar o cumprimento das normas do CONTRAN e DENATRAN em relação aos CVC?s, para a emissão das respectivas AET?s. Considerando que a entrada em vigor da Resolução do nº 373/11, não parece abusivo ou ilegal que o DER, a partir daquele ano, tenha passado a exigir a "reapresentação" de documentos que comprovem a adequação aos termos do art. 7º referido, pois, subentende-se que estes já foram exigidos e apresentados pelos interessados, inclusive o ora Agravado. Cabe, ainda, atentar ao disposto no artigo 5º, §§ 1º da Resolução nº 211/2006 do CONTRAN, que dispõe: "Art. 5º. A Autorização Especial de Trânsito - AET terá validade pelo prazo máximo de 1 (um) ano, de acordo com o licenciamento da unidade tratora, para os percursos e horários previamente aprovados, e somente será fornecida após vistoria técnica da Combinação de Veículos de Carga - CVC, que será efetuada pelo Órgão Executivo Rodoviário da União, ou dos Estados, ou dos Municípios ou do Distrito Federal. § 1º. Para renovação da Autorização Especial de Trânsito - AET, a vistoria técnica prevista no "caput" deste artigo poderá ser substituída por um Laudo Técnico de inspeção veicular elaborado e assinado por engenheiro mecânico responsável pelo projeto, acompanhado pela respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, que emitirá declaração de conformidade junto com o proprietário do veículo, atestando que a composição não teve suas características e especificações técnicas modificadas, e que a operação se desenvolve dentro das condições estabelecidas nesta Resolução. § 2º. Os veículos em circulação na data da entrada em vigor desta Resolução terão assegurada a renovação da Autorização Especial de Trânsito - AET, mediante atendimento ao previsto no parágrafo anterior e apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos-CRLV, da composição veículo e os semi- reboques" (destaquei). Como se vê, a exigência do Laudo indicada no § 1º do art. 5º, visa comprovar que a composição (caminhão e semirreboques) não tiveram suas características e especificações técnicas de fábrica modificadas, independentemente da data do registro da combinação, ou seja, não se confunde nem se destina a fazer prova para fins de adequação à exceção do art. 7º. Aliás, observe-se que no laudo juntado pelo Agravado, consta, apenas, que "A CVC não sofreu alteração desde a concessão da AET FEDERAL 167073/2012" (f. 33). Por outro lado, a concessão das AET?s federais e, antes de 2011, das AET?s estaduais, não confere ao Agravado o direito à renovação compulsória da autorização se, no regular exercício do seu poder de polícia e diante da entrada em vigor da Resolução nº 373/2011, o DER julga necessário rever a regularidade do registro da frota de CVC?s com tração dupla (6X4), 9 (nove) eixos e menos de 25 metros de comprimento que estão circulando nas rodovias estaduais, tal como o de propriedade do Agravado. Relembre-se que se trata de combinação de veículos de carga não mais admitida após 03/02/2006 e, portanto, pode e deve ser monitorada. Por outro lado, observo que os documentos juntados pelo Agravado no Mandado de Segurança são recentes e, portanto, não possuem qualquer informação que permita concluir, icto oculi, que o registro da CVC está de acordo com o disposto no art. 7º, nem é possível extrair essa informação do laudo técnico juntado. Portanto, em que pese o periculum in mora, impõe-se reconhecer que, dos documentos que instruíram o Mandado de Segurança, não se extrai fumus boni juris em favor do Agravado, mas a prova, por enquanto, milita mesmo em favor do Agravante. ANTE O EXPOSTO, defiro o efeito suspensivo pleiteado. Intimem-se o Agravado para apresentar contraminuta, no prazo legal. Autorizo a Chefia da Primeira Divisão Cível a assinar os expedientes necessários. Não é caso de intimar o Ministério Público. Intimem-se. CURITIBA, 12 de novembro de 2012. Desembargador LEONEL CUNHA Relator

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Corrêa Leite	007	0806275-7/02
Alcenice Marina Swarowski	005	0711010-7/01
Alceu Rodrigues Chaves	012	0884987-8/01
Alexandre Gonçalves Ribas	012	0884987-8/01
Ana Carolina Cardoso Lobo Ribeiro	011	0874383-7
Ana Luiza Brandt	005	0711010-7/01
Anamaria Batista	011	0874383-7
André Renato Miranda Andrade	011	0874383-7
Antônio Bacarim	004	0695687-6
Antônio Roberto M. d. Oliveira	018	0943960-3
Beatriz Adriana de Almeida	018	0943960-3
Berenice Muller da Silva	023	0981524-1
Bernardo Guedes Ramina	024	0982833-9
	029	0983644-6
	030	0984140-7
Bogdan Olijnyk Júnior	006	0717214-9
Bruno Di Marino	029	0983644-6
	030	0984140-7
Carlos Eduardo Benato	003	0674810-5
Carmem Lúcia Bassi	016	0919881-2/01
Cármen Sílvia Marcon G. d. Borba	017	0939735-1
Carolina Villena Gini	018	0943960-3
Catanduva Serpa Sá	028	0983598-9
Celso Antônio Rodrigues	023	0981524-1
Celso Silvestre Grycajuk	011	0874383-7
Claudemir Molina	010	0856418-7/01
Cristhian André Triches Duso	001	0422660-8
Cristina Mara Gudin d. S. Tassini	016	0919881-2/01
Daniel Lourenço Barddal Fava	023	0981524-1
Daniela Melz Nardes	005	0711010-7/01
Demétrio Demeval T. d. V. Neto	011	0874383-7
Diego Filipe de Sousa Barros	011	0874383-7
Diego Mialski Fontana	013	0889531-6
Dulce Esther Kairalla	010	0856418-7/01
Edgard Cortes de Figueiredo	004	0695687-6
Eduardo Roncaglio Guerra	015	0913181-3/01
Eraldo Lacerda Junior	030	0984140-7
Ernesto Alessandro Tavares	011	0874383-7
Fabrizio Fazolli	019	0952271-0
Fabrizio Fontana	030	0984140-7
Felipe Barreto Frias	011	0874383-7
Flávio José da Costa	011	0874383-7
Francisco de Mesquita Laux	006	0717214-9
Gabriel Stagi Hossmann	011	0874383-7
Gísela Dias Chede	011	0874383-7
Gissiane Cristine Chromiec	021	0967514-3
Glauco Humberto Bork	026	0983081-9
Glauco José Rodrigues	022	0980117-2
Guilherme Yanik Serpa Sá	008	0823636-4
Irapuan Zimmermann de Noronha	026	0983081-9
Irineu José Peters	006	0717214-9
Isabela Cristine Martins Ramos	020	0961881-5
Ivete Olívia Strieder	001	0422660-8
João de Lourdes Braga	005	0711010-7/01
João Joaquim Martinelli	015	0913181-3/01

João Paulo de Souza Cavalcante	007	0806275-7/02
Joaquim Miró	029	0983644-6
	030	0984140-7
Joaquim Roberto Munhoz de Mello	003	0674810-5
Juliana Hess Moya	021	0967514-3
Julio Cezar Zem Cardozo	007	0806275-7/02
	009	0854315-3/01
	010	0856418-7/01
	017	0939735-1
	018	0943960-3
Karen Vanessa Bottini	007	0806275-7/02
Karina Locks Passos	014	0889998-1/01
Karla Maria Martini	023	0981524-1
Leonardo Francis	010	0856418-7/01
Lidiane Gomes Flores	005	0711010-7/01
Lizete Rodrigues Feitosa	022	0980117-2
Lorraine Szostak	005	0711010-7/01
Luciano Hinz Maran	012	0884987-8/01
Luis Daniel Alencar	003	0674810-5
Luis Fernando da Silva Tambellini	009	0854315-3/01
Luiz Gustavo Salomão Ballan	013	0889531-6
Majoly Aline Araújo dos Anjos	008	0823636-4
Marcelo Kallil Grigolli	016	0919881-2/01
Marco Antonio de Souza	009	0854315-3/01
Maria Fernanda Campello Dipp	003	0674810-5
Maria Lúcia Lins C. d. Medeiros	027	0983246-0
Mariana Carvalho Waihrich	011	0874383-7
Marielle Mazalotti Nejm Tosta	022	0980117-2
Marina Codazzi da Costa	017	0939735-1
Mário Henrique Ody	025	0983052-8
Marisa da Silva Sigulo	010	0856418-7/01
Mauro Ribeiro Borges	010	0856418-7/01
Mauro Vasconcelos	003	0674810-5
Melina Solanho	023	0981524-1
Melissa Telma Figueiredo	015	0913181-3/01
Nilton Giuliano Turetta	028	0983598-9
Oriana Rodrigues Smiguel	027	0983246-0
Oscar Ivan Prux	025	0983052-8
Patrícia da Fonseca dos Santos	013	0889531-6
Paulo Roberto Luviseti	019	0952271-0
Paulo Roberto Marcondes Júnior	025	0983052-8
Paulo Sérgio Trigo Roncaglio	015	0913181-3/01
Paulo Walter Hoffmann	015	0913181-3/01
Pedro Gil Zarnnecki	008	0823636-4
Rafael Furtado Madi	020	0961881-5
Rafael Jonatan Marcatto	020	0961881-5
Rafael Munhoz de Mello	003	0674810-5
Regina Maria Bueno B. T. d. Silva	023	0981524-1
Renata Guerreiro B. d. Oliveira	007	0806275-7/02
	010	0856418-7/01
Rita de Cássia Bassi Bonfim	016	0919881-2/01
Roberto César Cabral	025	0983052-8
Rodolfo José Schwarzbach	026	0983081-9
	027	0983246-0
Rodrigo Marco Lopes de Sehl	010	0856418-7/01
	018	0943960-3
Rodrigo Takaki	014	0889998-1/01
Roger Oliveira Lopes	020	0961881-5
Ronaldo Gomes Neves	004	0695687-6
Roseris Blum	020	0961881-5
Sandra Maria Cavalcanti de Lima	011	0874383-7
Sérgio Roberto Vosgerau	024	0982833-9
Teresa Celina de A. A. Wambier	026	0983081-9
	027	0983246-0
thiago costa de souza	008	0823636-4
Valquiria Bassetti Prochmann	017	0939735-1
Vanessa Andreatta Molin	004	0695687-6

Vicente Paula Santos	007	0806275-7/02
Wilson Zanella Gudoski	002	0637591-5
Viviane Cardoso Oliveira	025	0983052-8
Xavier Antonio Saigar	029	0983644-6
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	007	0806275-7/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0422660-8 Apelação Cível e Reexame Necessário . Protocolo: 2007/121093. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000179 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cristhian André Triches Duso. Apelado: Nadir Claudino Menegon. Advogado: Ivete Olivia Strieder. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS estes autos de Apelação Cível e Reexame Necessário nº 422.660-8 da Vara Cível e Anexos de Medianeira, em que é Apelante INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e Apelado NADIR CLAUDINO MENEGON. Noticiou-se nos presentes autos o falecimento da parte Apelada Sr. Nadir Claudino Menegon, conforme a certidão de óbito às fls. 395, razão pela qual houve a suspensão do processo para a regularização e habilitação dos herdeiros do de cujus. Com efeito, houve a regularização da representação processual através do pedido de habilitação dos herdeiros diante da inexistência de patrimônio suscetível de abertura de inventário, de acordo com a petição de fls. 393 e documentos de fls. 395/405. ASSIM SENDO: 1- Homologo a habilitação dos herdeiros do Sr. Nadir Claudino Menegon, a viúva Sra. Claci Lourdes Menegon e os filhos Karina Menegon e Kari Menegon. 2 - Intimem-se as partes e, após, encaminhem-se os presentes autos à 1ª Vice Presidência para o exame de admissibilidade do Recurso Especial juntado às fls. 345/363. Diligências Necessárias. Cumpra-se. Curitiba, 14 de novembro de 2012. Juiz Subst. 2º G. VICTOR MARTIM BATSCHE Relator Convocado

0002 . Processo/Prot: 0637591-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2009/331500. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000826 Cobrança. Apelante: Carmen Martins Bona (maior de 60 anos). Advogado: Wilson Zanella Gudoski. Apelado: Dafflex - Ferramentaria e Plásticos Ltda.. Cur.Especial: Josiane Fruet Bettini Lupio. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Manassés de Albuquerque). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO OBRIGATÓRIA.1. O recurso de apelação deve impugnar os fundamentos da decisão recorrida, trazendo as razões pelas quais entende que a mesma merece ser reformada, sob pena de não conhecimento.2. O presente recurso não preenche os requisitos de admissibilidade quanto à sua regularidade formal, pois não impugnou os fundamentos da sentença, não havendo como ser conhecido.Visto, este recurso de Apelação Cível - nº 637.591-5, oriundo do FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - VARA CÍVEL E ANEXOS, em que figura como Apelante CARMEN MARTINS BONA, sendo Apelado DAFFLEX - FERRAMENTARIA E PLÁSTICOS LTDA. interposto face r. sentença - fls.258/260 exarada em Ação de Cobrança, pelo Juízo da Vara Cível e Anexos da Comarca de Campo Largo que, julgou improcedente o pedido inicial, deixando de condenar a requerente nas custas processuais e honorários advocatícios por ser a autora beneficiária da justiça gratuita.A apelante, através de suas razões, ante sua fundamentação, postula o conhecimento e provimento recursal para reformar a r. sentença de primeiro grau.Sem contrarrazões pela parte adversa - fls. 272.Assim, vieram-me conclusos estes autos.É o relatório. Decido. Oportuno asseverar que, a sistemática processual vigente estabelece que possa o Relator julgar a recurso, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, do CPC). Esquadrinhando o feito extrai-se que originariamente, o autor/apelado ajuizou ação de cobrança sob alegação de cobranças de comissões pagas a menor (redução). Aduz que, em 1992 firmou com a empresa apelada contrato de representação comercial, estipulando-se à época que, a título de realizadas. Sustenta que, no ano de 1994, o percentual fora reduzido para doze por cento (12%) e em 31.03.95, novamente, reduzido para dez por cento (10%) e que, em 08.07.97 a requerida rompeu unilateralmente o contrato sem justificativa e prévio aviso. O juízo monocrático, em seu decisum entendeu que, a autora expressamente concordou com a redução - fls. 21 e que, em havendo concordância com a redução, nãoopde, tempo depois, pretender rever sua concordância. Inobstante os judiciosos argumentos expendidos nas razões recursais, não vejo nenhum elemento que, aponte de forma concreta um desacerto na r. sentença ora objurgada, nem mesmo algum que desconstitua o entendimento expendido pelo juízo singular. Dessas razões retiro, apenas, mero descontentamento com o resultado do julgamento de esse não ter seguido o norte apontado pela parte recorrente. Contraria-se o entendimento judicial de primeiro grau, porém não se ataca de forma incisiva o que o levou a esse resultado. Ademais, imperioso consignar que, o recurso de apelação deve impugnar os fundamentos da decisão recorrida, trazendo as razões pelas quais entende que a mesma merece ser reformada, os seus desacertos, o equívoco, a ausência de análise da prova, para que possa ser novamente cotejada em segundo grau, sob pena de não conhecimento. "EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE - NÃO CONHECIMENTO - ART. 514, II, DO

CPC - VIOLAÇÃO - INOCORRÊNCIA - RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO. 1. Não se conhece da apelação, por ausência de requisito de admissibilidade, se deixa o apelante de atacar especificamente os fundamentos da sentença em suas razões recursais, conforme disciplina o art. 514, II, do CPC, caracterizando a deficiente fundamentação do recurso. 2. Precedentes do STJ. 3. Recurso especial a que se nega provimento". (REsp 620558 / MG, Rel.Min. Eliana Calmon, T2 - Segunda Turma, data pub. DJ 20/06/2005, p. 212). "PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. CPC, ART. 514, II. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. ART. 515 DO CPC. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. (...) 3. A regularidade formal é requisito extrínseco de admissibilidade da apelação, impondo ao recorrente, em suas razões, que decline os fundamentos de fato e de direito pelos quais impugna a sentença recorrida. 4. Carece do referido requisito o apelo que, limitando-se a reproduzir *ipsis litteris* a petição inicial, não faz qualquer menção ao decidido na sentença, abstendo-se de impugnar o fundamento que embasou a improcedência do pedido. 5. É cediço na doutrina que "as razões de apelação ('fundamentos de fato e de direito'), que podem constar da própria petição ou ser oferecidas em peça anexa, compreendem, como é intuitivo, a indicação dos "erros in procedendo, ou in iudicando" ou de ambas as espécies, que ao ver do apelante viciam a sentença, e a exposição dos motivos por que assim se há de considerar. Tem-se decidido, acertadamente, que não é satisfatória a mera invocação, em peça padronizada, de razões que não guardam relação com o teor da sentença." (Barbosa Moreira, Comentários ao Código de Processo Civil. Volume V. Rio de Janeiro, Forense, 1998, p. 419) 5. Precedentes do STJ 359.080/PR, 1ª T., Rel. Min. José Delgado, DJ 04/03/2002; REsp 236.536/CE, 6ª T., Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 26/06/2000) 4. Recurso especial a que se nega provimento. (REsp 775.481/SC, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 20.10.2005, DJ 21.11.2005 p. 163)" "EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO - SENTENÇA - APELAÇÃO - RAZÕES RECURSAIS - FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA - IMPUGNAÇÃO - OBRIGATORIEDADE. A impugnação aos fundamentos da decisão recorrida constitui requisito genérico de admissibilidade dos recursos. Se no recurso não há a impugnação aos fundamentos da decisão atacada, não há como conhecer do mesmo, posto que ausente um dos requisitos de admissibilidade." (TJMG. 15ª Câmara Cível. Apelação Cível Nº 2.0000.00.517374-6/000. Relator: JOSÉ AFFONSO DA COSTA CÔRTEZ). "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. RAZÕES DO RECURSO DE APELAÇÃO. MERA MENÇÃO ÀS PEÇAS DO PROCESSO. SENTENÇA NÃO ATACADA COMODISMO DO RECORRENTE. INTELIGÊNCIA DOS ART. 514 E 515 DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO. O apelante deve atacar, especificamente, os pontos da sentença que deseja reformar, mesmo que, no decorrer das razões, utilize-se, também, de argumentos já delineados em outras peças dos autos. Se o recurso de apelação não ataca pontos da sentença, referindo-se apenas à contestação, sem ao menos reiterar os argumentos anteriormente articulados, não pode ser ele conhecido. Apelação não conhecida." (TJMG. 17ª Câmara Cível. Apelação Cível Nº 497.413-0. Relatora: MÁRCIA DE PAOLI BALBINO). Da simples leitura da peça recursal, vê-se claramente que a recorrente, em desrespeito ao princípio da dialeticidade, não tese expandida em sua inicial na expectativa de ver seu pleito atendido. Dessa forma, considerando que o presente recurso manifestamente não preenche os requisitos de admissibilidade quanto à sua regularidade formal, pois não impugnou os fundamentos da sentença, não há como ser conhecido. I - Diante do exposto, a teor do art. 557 do CPC não conheço do recurso de Apelação interposto. II - Intime-se. III - Oportunamente, baixem. Curitiba, 9 de novembro de 2012.

0003 - Processo/Prot: 0674810-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/104447. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0000433-05.2008.8.16.0001 Ordinária. Apelante: Construtora Triunfo Sa. Advogado: Luis Daniel Alencar, Carlos Eduardo Benato, Maria Fernanda Campello Dipp. Apelado: Construtora e Incorporadora Paineira Ltda. Advogado: Joaquim Roberto Munhoz de Mello, Rafael Munhoz de Mello, Mauro Vasconcelos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Manassés de Albuquerque). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Visto, estes autos de Apelação Cível sob nº 674.810-5, oriundo do FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 10ª VARA CÍVEL, em que figura como Apelante CONSTRUTORA TRIUNFO S/A, sendo Apelada CONTRUTORA E INCORPORADORA PAINEIRA LTDA. Cuida-se de recurso de apelação cível - fls. 721/759 interposto pela CONSTRUTORA TRIUNFO S/A face decisão - fls. 693/719 proferida pelo Juízo da 10ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. Esquadrinhando o feito, sem delongas, verifica-se constar destes autos, petitório-fls. 780 onde a apelada CONTRUTORA E INCORPORADORA PAINEIRA LTDA, através de seus patronos, noticia a celebração de transação - fls. 1134/1136 - 782/784/TJPR, que pôs fim ao litígio de que cuidam os presentes autos, a qual já fora homologada pelo Juízo a quo - fls. 1139 - 786-TJPR. 782/784/TJPR que a própria apelante CONSTRUTORA TRIUNFO S/A representou seus interesses, posto que, conforme se depreende do instrumento procuratório - fls. 1137 - 785/TJPR, a procuração outorgada aos patronos da apelante fora revogada, daí o porquê daquele petitório ter sido subscrito pelos procuradores da apelada. Dessa forma, a transação efetivada dá azo à extinção do presente recurso, por perda de objeto. Sobre o tema, assim se manifesta Nelson Nery Júnior: "Recurso prejudicado é aquele que perdeu o seu objeto. Ocorrendo a perda do objeto, há falta superveniente de interesse recursal, impondo-se o não conhecimento do recurso. Assim, ao relator cabe julgar inadmissível o recurso por falta de interesse, ou seja, julgá-lo prejudicado" (in Código de Processo Civil Comentado, 4ª ed., RT, São Paulo, 1999, p. 1.072). Neste sentido: "... Ocorrente a transação entre as partes, a extinção do procedimento recursal, por perda do objeto, é medida inarredável, devendo ser baixados os autos ao juízo de origem para a implementação das medidas decorrentes do

acordo" (Apelação cível n. 2001.008432-5, de Mondaiá, rel. Des. Fernando Carioni). APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EM PRIMEIRO GRAU. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO acordo pelo juízo a quo, configura a ocorrência de fato novo superveniente, ou seja, a perda de objeto recursal. - (401286 SC 2006.040128-6, Relator: Saul Steil, Data de Julgamento: 21/07/2010, Câmara Especial Regional de Chapeçó, Data de Publicação: Apelação Cível n. , de São Carlos). Deste modo, ocorrida à homologação de acordo pelo juízo a quo, configura a ocorrência de fato novo, superveniente, ou seja, o término da questão, via entendimento concretizado e devidamente formalizado. Diante disso, se sobrevém durante o curso de processo fato superveniente e hábil a evidenciar o desaparecimento do interesse de agir, ocorre à perda do objeto do recurso impondo sua extinção. Diante do exposto, com espeque no art. 557 do CPC, julgo prejudicado o procedimento recursal, remetendo-se os autos ao juízo de origem. II - Intime-se. III - Oportunamente, baixem. Curitiba, 9 de novembro de 2012.

0004 . Processo/Prot: 0695687-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/186337. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001549-23.2005.8.16.0075 Indenização. Apelante (1): I. E. P. E. L. Advogado: Antônio Bacarin, Edgard Cortes de Figueiredo. Apelante (2): F. E. F. C. L. P.. Advogado: Vanessa Andreatta Molin. Apelado: S. L. F.. Advogado: Ronaldo Gomes Neves. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luiz Osório Moraes Panza. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios APELAÇÃO CÍVEL. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO OBRIGATÓRIA.1. O recurso de apelação deve impugnar os fundamentos da decisão recorrida, trazendo as razões pelas quais entende que a mesma merece ser reformada, sob pena de não conhecimento.2. O presente recurso não preenche os requisitos de admissibilidade quanto à sua regularidade formal, pois não impugnou os fundamentos da sentença, não havendo como ser conhecido. oriundo da Comarca de Curitiba - 4ª Vara Cível, em que figuram como Apelantes INSTITUTO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - IEPE, e, FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS, sendo Apelado SÉRGIO LUIZ FERREIRA. Cuidam-se de recursos de Apelação Cível - fls.638/675 e fls. 681/693 interpostos face r. sentença - fls.622/635 exarada pelo Juízo da Vara Cível e Anexos da Comarca de Cornélio Procopio em Ação Indenizatória que, julgou procedentes os pedidos contidos inicial.O apelante INSTITUTO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - IEPE - fls. 638/675 aduz preliminarmente pela ilegitimidade passiva ad causam e no mérito, seja reformado in totum o decism objurgado, para se julgar improcedentes as imputações de danos materiais e morais feitas contra o recorrente.De seu turno, a apelante FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS - fls. 681/693 postula preliminarmente pela apreciação do Agravo Retido interposto - fls. 492/495, e no mérito, inicia sua tese pela ausência de responsabilidade da "FAFICOP" requerendo pelo conhecimento e provimento recursal para que a demanda seja julgada improcedente.Sem contrarrazões pela parte adversa - fls. 752.Assim, vieram-me conclusos estes autos.É o relatório. Oportuno asseverar que, a sistemática processual vigente estabelece que possa o Relator julgar a recurso, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, do CPC). Percrutando o feito extrai-se que originariamente, o autor/apelado SÉRGIO LUIZ FERREIRA originariamente ajuizou ação indenizatória por danos materiais e morais em face de INSTITUTO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - IEPE e de FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS. Por brevidade processual analiso conjuntamente as razões de recurso de ambos os recorrentes, e, inobstante os judiciosos argumentos expandidos nas razões de ambos os recursos, não vejo nenhum elemento que, aponte de forma concreta um desacerto na r. sentença ora objurgada, nem mesmo algum que desconstitua o entendimento expandido pelo juízo singular. Dessas razões retiro, apenas, mero descontentamento com o resultado do julgamento de esse não ter seguido o norte apontado pela parte recorrente. Contrária-se o entendimento judicial de primeiro grau, porém não se ataca de forma incisiva o que o levou a esse resultado. Ademais, império consignar que, o recurso de apelação deve impugnar os fundamentos da decisão recorrida, trazendo as razões pelas quais entende que a mesma merece ser reformada, os seus novamente cotejada em segundo grau, sob pena de não conhecimento. Nesse sentido, os seguintes julgados: "EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE - NÃO CONHECIMENTO - ART. 514, II, DO CPC - VIOLAÇÃO - INOCORRÊNCIA - RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO. 1. Não se conhece da apelação, por ausência de requisito de admissibilidade, se deixa o apelante de atacar especificamente os fundamentos da sentença em suas razões recursais, conforme disciplina o art. 514, II, do CPC, caracterizando a deficiente fundamentação do recurso. 2. Precedentes do STJ. 3. Recurso especial a que se nega provimento". (REsp 620558 / MG, Rel.Min. Eliana Calmon, T2 - Segunda Turma, data pub. DJ 20/06/2005, p. 212). "PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. CPC, ART. 514, II. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. ART. 515 DO CPC. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. (...) 3. A regularidade formal é requisito extrínseco de admissibilidade da apelação, impondo ao recorrente, em suas razões, que decline os fundamentos de fato e de direito pelos quais impugna a sentença recorrida. 4. Carece do referido requisito o apelo que, limitando-se a reproduzir *ipsis litteris* a petição inicial, não faz qualquer menção ao decidido na sentença, abstendo-se de impugnar o fundamento que embasou a improcedência do pedido. 5. É cediço na doutrina que "as razões de apelação ('fundamentos de fato e de direito'), que podem constar da compreensão, como é intuitivo, a indicação dos "erros in procedendo, ou in iudicando" ou de ambas as espécies, que ao ver do apelante viciam a sentença, e a exposição dos motivos por que assim se há de considerar. Tem-se decidido, acertadamente, que não é satisfatória a mera invocação, em peça padronizada, de razões que não guardam relação com o teor da sentença." (Barbosa Moreira, Comentários ao Código de Processo Civil. Volume

V. Rio de Janeiro, Forense, 1998, p. 419) 5. Precedentes do STJ (REsp 338.428/SP, 5ª T., Rel. Min. Jorge Scartezini, DJ 28/10/2002; REsp 359.080/PR, 1ª T., Rel. Min. José Delgado, DJ 04/03/2002; REsp 236.536/CE, 6ª T., Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 26/06/2000) 4. Recurso especial a que se nega provimento. (REsp 775.481/SC, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 20.10.2005, DJ 21.11.2005 p. 163) "EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO - SENTENÇA - APELAÇÃO - RAZÕES RECURSAIS - FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA - IMPUGNAÇÃO - OBRIGATORIEDADE. A impugnação aos fundamentos da decisão recorrida constitui requisito genérico de admissibilidade dos recursos. Se no recurso não há a impugnação aos fundamentos da decisão atacada, não há como conhecer do mesmo, posto que ausente um dos requisitos de admissibilidade." (TJMG. 15ª Câmara Cível. Apelação Cível Nº 2.0000.00.517374-6/000. Relator: JOSÉ AFFONSO DA COSTA CÔRTEZ). "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. RAZÕES DO RECURSO DE APELAÇÃO. MERA MENÇÃO ÀS PEÇAS DO RECORRENTE. INTELIGÊNCIA DOS ART. 514 E 515 DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO. O apelante deve atacar, especificamente, os pontos da sentença que deseja reformar, mesmo que, no decorrer das razões, utilize-se, também, de argumentos já delineados em outras peças dos autos. Se o recurso de apelação não ataca pontos da sentença, referindo-se apenas à contestação, sem ao menos reiterar os argumentos anteriormente articulados, não pode ser ele conhecido. Apelação não conhecida." (TJMG. 17ª Câmara Cível. Apelação Cível Nº 497.413-0. Relatora: MÁRCIA DE PAOLI BALBINO). Da simples leitura das peças de recurso, vê-se claramente que os recorrentes, em desrespeito ao princípio da dialeticidade, não impugnaram os fundamentos da sentença combatida, limitando-se a revisitar suas teses expandidas em fase anterior na expectativa de ver seu pleito atendido. Dessa forma, considerando que os presentes recursos manifestamente não preenchem os requisitos de admissibilidade quanto à sua regularidade formal, pois não impugnaram os fundamentos da sentença, não há como serem conhecidos. DECISÃO I - Diante do exposto, a teor do art. 557 do CPC não conheço dos recursos de Apelação interpostos por INSTITUTO DE ENSINO, FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS. II - Intime-se. III - Oportunamente, baixem. Curitiba, 9 de novembro de 2012. 0005 . Processo/Prot: 0711010-7/01 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2012/387832. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 711010-7 Apelação Cível. Embargante: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro - Iperine. Advogado: Loraine Szostak. Embargado: Aduacio João Pereira, Marcos Ubirajara Kobus, Sidney Itamar Wolter. Advogado: João de Lourdes Braga, Daniela Melz Nardes. Interessado: Município de Rio Negro. Advogado: Ana Luiza Brandt, Lidiane Gomes Flores, Alcenice Marina Swarowski. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de Moura e Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Visto, estes Embargos de Declaração - nº 711.010-7/01, oriundo da Comarca de Rio Negro - Vara Única, em que figura como Embargante INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, sendo Embargado ADAUCIO JOÃO PEREIRA e OUTROS, e como interessado o MUNICÍPIO DE RIO NEGRO. Cuida-se de Embargos de Declaração - fls. 491/495 face r. Decisão - fls. 480/487, de lavra dessa relatoria, e que, com espeque no art. 557 do CPC negou-se provimento ao recurso de Apelação Cível originariamente proposto. O recorrente maneja estes declaratórios aduzindo que há omissão no decisor ora objurgado, e ainda postula o prequestionamento da matéria constitucional. Assim, vieram-me conclusos estes autos. É o relatório. Decido. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento pela possibilidade de manejo de embargos declaratórios também contra decisão monocrática, numa interpretação extensiva do artigo 535 do CPC, asseverando: "(...) se bem que existentes objeções doutrinárias e jurisprudenciais, precedente uniformizador da Corte Especial do STJ assentou o cabimento dos embargos declaratórios para qualquer despacho judicial." (STJ - Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento nº 250.756- RS, Rel. Ministro Milton Luiz Pereira - j. 03/02/2000, DJU 17/04/2000). Dessa forma, aquele mesmo e. Colegiado - STJ - já definiu que: "Compete ao relator, não ao órgão colegiado, apreciar os embargos dirigidos à decisão sua, unipessoal." (Corte Especial - ED no REsp 174.291-DF - EDcl, rel. p/ acórdão Min. Humberto Gomes de Barros, DJU 25/06/2001). Assim, a despeito de a lei de regência falar em sentença ou acórdão (art. 535, I, do CPC), trata-se aqui de decisão do relator, de modo que também os presentes embargos devem ser apreciados na via monocrática. Dessa forma, resta oportuno asseverar que, a sistemática processual vigente estabelece que, possa o Relator julgar a recurso, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, do CPC). Ante os declaratórios, esquadrinhando o decisor objurgado, verifica-se que, por brevidade processual, adotou-se o r. parecer de lavra do eminente Doutor Mário Sérgio de Quadros Prêcoma - Procurador de Justiça - fls. 465/470, que analisou de forma percuciente e didática a solução da lide, inclusive colacionando doutrina, julgados e os dispositivos legais pertinentes, onde se pediu vênua para adotar aquele pronunciamento, a parte que coube, e, fiz deste minhas razões de decidir, o que trago a colação, ipsis litteris: (...) Preliminarmente, é de se reafirmar a legitimidade meramente subsidiária do Município. Em que pesem os argumentos expendidos pelos apelantes, tratando-se de instituto criado para a gestão do sistema público municipal de previdência, responsabiliza-se pela administração dos recursos públicos recebidos e pelo passivo que deles possa se originar. Ademais, a própria Lei Municipal nº 1.254/2001, criadora do Instituto, em seus arts. 86 e 87 (f.81) estabelece a responsabilidade solidária com relação ao pagamento dos benefícios e subsidiária, no que concerne às demais obrigações. A argumentação de que os valores foram recolhidos anteriormente à sua criação não lhe socorre a pretensão, uma vez que, nos termos do art. 85, da Lei nº 1.254/2001 (f.81), os recursos mantidos pelo regime de previdência social foram transferidos ao instituto criado, assumindo, pois, sua integral gestão. Em conclusão,

é oportuna a interpolação doutrinária: "[...] Sendo, como são, pessoas jurídicas, as autarquias gozam de liberdade administrativa nos limites da lei que as criou; não são subordinadas a órgão algum do Estado, mas apenas controladas, como diante melhor se esclarece. Constituindo-se em centros subjetivados de direitos e obrigações distintos do Estado, seus assuntos são assuntos próprios; seus negócios, negócios próprios; seus recursos, não importa oriundos de trespasse estatal ou hauridos como produto da atividade que lhes seja afeta, configuram recursos e patrimônio próprios, de tal sorte que desfrutam de "autonomia" financeira, tanto como administrativamente; ou seja, suas gestões administrativa e financeira necessariamente são de suas próprias alçadas - logo, descentralizadas. Na mesma linha, e pelos mesmos fundamentos doutrina e jurisprudência sempre consideraram, outrossim, que quaisquer pleitos administrativos ou judiciais, decorrentes de atos que lhes fossem imputáveis, perante elas mesmas ou contra elas teriam de ser propostos - e não contra o Estado. Disto se segue igualmente que perante terceiros as autarquias são responsáveis pelos próprios comportamentos. A responsabilidade do Estado, em relação a eles, é apenas subsidiária." (Celso Antônio Bandeira de Mello, in DIREITO ADMINISTRATIVO, 26ª. ed., São Paulo: Malheiros, pág. 161, Grifamos). Vencida a questão, quanto ao mérito, o debate é de sucinto deslinde. Trata-se de pretensão de repetição de indébito, referente a parte da contribuição previdenciária que incidiu sobre parcelas de vencimentos posteriormente não integrantes dos proventos de aposentadoria, a saber: gratificação de função e gratificação por exercício de serviço extraordinário. Em sede prejudicial, a prescrição quinquenal restou adequadamente reconhecida pelo juízo singular, delimitando o período de repetição aos cinco anos que antecedem à propositura da demanda, observada a data de cessação dos descontos indevidos. Quanto à legitimidade dos recolhimentos, em si, a controvérsia não é complexa. Tendo em conta que é incontroversa a não incorporação de tais verbas aos proventos de aposentadoria, passa a ser ilegítima a incidência de contribuição previdenciária sobre estas. Partindo-se da premissa básica de que a contribuição visa à obtenção dos benefícios previdenciários, inclusive a aposentadoria, apenas poderá incidir sobre os valores que efetivamente irão integrar os futuros proventos, sob pena de inadequação da base de cálculo do tributo. A questão já é assente em nossos Tribunais, sendo oportuno citar: "APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO DESCONTOS INCIDENTES SOBRE VERBAS NÃO INCORPORÁVEIS À APOSENTADORIA - PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. PREJUDICIAL PRESCRIÇÃO QUINQUENAL ARTIGO 1º, DO DECRETO Nº 20.910/32, E SÚMULA Nº 85, DO STJ ILEGITIMIDADE DA PARANAPREVIDÊNCIA QUANTO AO PERÍODO ANTERIOR À SUA IMPLANTAÇÃO QUESTÃO PREJUDICADA, POIS TODAS AS VERBAS SÃO REFERENTES AO PERÍODO APÓS A SUA IMPLANTAÇÃO. MÉRITO LEI Nº 9.937/92, QUE EXTINGUIU O DIREITO DE SE INCORPORAR VERBAS TRANSITÓRIAS AOS PROVENTOS DE INATIVIDADE SISTEMA PREVIDENCIÁRIO ESTADUAL QUE CONTINUOU A APLICAR DESCONTOS SOBRE AQUELES VALORES ILEGALIDADE VIOLAÇÃO DA PROPORCIONALIDADE CONTRIBUIÇÃO/BENEFÍCIO - JUROS MORATÓRIOS NO PERCENTUAL DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC INAPLICABILIDADE DA TAXA SELIC SUCUMBÊNCIA PROPORCIONALIDADE DA DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS E VALOR DOS HONORÁRIOS SENTENÇA MANTIDA. REEXAME NECESSÁRIO - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS - NÃO CONHECIMENTO. RECURSO DO AUTOR CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DA PARANAPREVIDÊNCIA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO ESTADO DO PARANÁ CONHECIDO E NÃO PROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO" (TJPR - 6ª C. Cível - ACR 0460664-0 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Marco Antonio de Moraes Leite - Unânime - J. 22.06.2010). "AÇÃO ORDINÁRIA DE RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. APELAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ. PRELIMINARES. AÇÃO COLETIVA AJUIZADA PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE MARINGÁ (SINTEEMAR). DESNECESSIDADE DE NOMEAR INDIVIDUALMENTE OS ASSOCIADOS, BEM COMO INDICAR SEUS RESPECTIVOS ENDEREÇOS JÁ QUE A ENTIDADE SINDICAL POSSUI REPRESENTAÇÃO REGULAR E AUTORIZADA. ARTS. 5º, XXI E 8º, III, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. JUNTADA DE DOCUMENTOS DITOS COMO ESSENCIAIS. DESNECESSIDADE. AÇÃO COLETIVA. SENTENÇA CONDENATÓRIA GENÉRICA. FIXAÇÃO DO DEVER DE INDENIZAR, APENAS. APRESENTAÇÃO DOS ALIADOS DOCUMENTOS ADIADA PARA A LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA. MOMENTO PROCESSUAL OPORTUNO. MÉRITO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE VANTAGENS TRANSITÓRIAS QUE NÃO SE INCORPORAM AOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA. EXAÇÃO INDEVIDA. EMENDA CONSTITUCIONAL 20/98. RESOLUÇÃO 3357/01. (...). RECURSO ADESIVO. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO COMPOSTO POR VERBAS TRANSITÓRIAS. COBRANÇA INDEVIDA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE AS REFERIDAS GRATIFICAÇÕES PORQUANTO NÃO INTEGRARÃO OS PROVENTOS DA INATIVIDADE. RESTITUIÇÃO QUE SE IMPÕE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MAJORADOS. A contribuição previdenciária não pode ser descontada com base na remuneração acrescida das verbas de caráter transitório, que não integrarão os proventos de inatividade, tornando evidente que qualquer desconto a este título, ainda que no décimo terceiro salário, está em desconformidade com a lei, devendo o indébito ser restituído da mesma forma. Conforme orientação da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça "a contribuição previdenciária não incide sobre as parcelas pagas aos servidores públicos em atividade no exercício de cargos ou funções gratificadas, pois não integram a base de cálculo para auferição dos proventos de aposentadoria" (REsp 549.985/PR, Rel. Min. Luiz Fux, j. 24/04/2005). (...). Apelação do Estado do Paraná não provida. Recurso adesivo

provido em parte. Reexame necessário não conhecido" (TJPR - 6ª C.Cível - ACR 0456098-7 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau - Unânime - J. 20.01.2009). E, por fim, no que toca à insurgência acerca do reconhecimento da sucumbência recíproca, também não merece acolhimento. A pretensão inicial restou acolhida, porém significativamente limitada pelo reconhecimento da prescrição e limitação pela data da cessação dos descontos, o que não estabelece decaimento mínimo a qualquer das partes. Assim, adequada a distribuição dos ônus sucumbenciais feita pela sentença, nos termos do art.21, do CPC. Destarte, sem razão o apelante, não estando a merecer reparos à sentença. I - Diante do exposto, por celeridade processual, e a teor do art. 557 do CPC nego provimento ao presente recurso de Apelação Cível, mantendo-se a decisão agravada por seus próprios fundamentos. (...) Dessa forma, inobstante os judiciosos argumentos recursais, não vejo nestes, nenhum elemento que possa desconstituir a decisão ora objurgada, nem mesmo modificar o entendimento desse relator. Assim, no presente caso, vislumbra-se que o aresto recorrido apresenta ampla motivação das questões suscitadas, o que, por si só enseja, somente, a interposição de eventuais recursos às instâncias superiores, inexistindo, dessa forma, a necessidade de qualquer refoque na decisão hostilizada. Diante do exposto, verificando que a decisão ora objurgada não merece nenhum refoque, rejeito estes Embargos de Declaração. I - Diante do exposto, não havendo motivação suficiente para alterar o julgado, rejeito estes Embargos de Declaração com espeque no art. 557 do CPC. II - Intime-se. III - Oportunamente, baixem. Curitiba, 9 de novembro de 2012.

0006 . Processo/Prot: 0717214-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/244719. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 0001870-47.2009.8.16.0001 Complementação de Aposentadoria. Apelante: Luiz Carlos Seratto. Advogado: Bogdan Olijnyk Júnior. Apelado: Fundação Copel de Previdência e Assistência Social. Advogado: Irineu José Peters, Francisco de Mesquita Laux. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Sandra Bauermann. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

A simples afirmação da necessidade da justiça gratuita é suficiente para o deferimento do benefício ante o princípio garantidor estatuído no art. 4º, da Lei no 1.060/50, e dessa forma, com julgamento lastreado nos termos da jurisprudência do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ, que norteia as e. Cortes Pátrias permite-se a sua concessão EX OFFICIO. Visto este recurso de Apelação Cível - nº 701.511-6, oriundo da Comarca de Curitiba - 18ª Vara Cível, em que figura como Apelante LUIZ CARLOS SERATTO, sendo Apelada FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL. Cuida-se de recurso de Apelação Cível - fls. 220/225 interposto face r. sentença - fls.212 exarada em Autos de Revisão de Benefício CARLOS SERATTO contra FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, perante o Juízo da 18ª Vara Cível da Comarca de Curitiba que, o qual, com espeque no art. 267, V, do CPC, julgou extinto o feito, sem resolução de mérito, e, ante ao princípio da sucumbência, condenou o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da ré, no importe de hum mil reais (R\$1.000,00), devidamente corrigidos pelo INPC, a partir do trânsito em julgado daquele decisum, com lastro no art. 20, §4º, observando-se os parâmetros contidos nas alíneas do §3º do mesmo dispositivo do CPC, ante ao zelo profissional, tempo de duração da demanda e o grau de dificuldade. Inconformado, o Apelante, através de suas razões recursais se insurge contra o decisum singular aduzindo que, em que pese o labor realizado pelo ilustre procurador da recorrida, o valor fixado de honorários sucumbenciais, é extremamente elevado para o ora recorrente, o qual é pessoa de idade avançada, percebendo apenas sua aposentadoria, não possuindo outros meios para subsistência sua e de sua família. Assevera que, desistiu da demanda antes mesmo de se pronunciar ou receber intimação sobre a contestação. Diante do exposto postula a reforma da r. sentença monocrática, bem como da verba sucumbencial fixada. Apesar de devidamente intimada - fls. 229, a parte adversa ofertou suas contrarrazões - fls. 231/234. Assim, vieram-me conclusos estes autos. Decido. Oportuno asseverar que, a sistemática processual vigente estabelece que possa o Relator julgar a recurso, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, do CPC). Esquadrinhando adequadamente o feito, extrai-se que, o mote recursal cinge-se a redução de verba honorária sucumbencial. Perscrutando o feito, dele se extrai que, LUIZ CARLOS SERATTO ajuizou Ação de Revisão de benefício para Complementação de Aposentadoria - fls. 02/12 contra FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, e para sustentar seu pleito, colacionou documentos encartados às fls. 13/115. Recebia a ação, através de r. despacho motivador - fls. 117, o e. magistrado singular determinou a citação da parte adversa, consignando que, com a juntada da peça contestatória, a parte autora estaria no prazo de dez (10) dias para se manifestar. Em ato contínuo, o autor/apelante, LUIZ CARLOS SERATTO, através de seu patrono, protocolou petição - fls. 127, informando ao juízo a quo que, mantinha procedimento da mesma natureza desse feito, em trâmite perante a Comarca do interior do Estado do Paraná, e para se evitar litispendência, requeria desistência e o consequente arquivamento deste feito. pedido de desistência, extrai-se a peça contestatória ofertada pela FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - fls. 124/143, a qual, inclusive, como preliminar, pugna pela litispendência, por estar tramitando na 3ª Vara do Trabalho de Cascavel, ação idêntica ao presente feito, tendo inclusive colacionado documentos - fls. 144/209. Instado a se manifestar sobre a peça contestatória - fls. 210, LUIZ CARLOS SERATTO, através de seu patrono, protocolou novo petição - fls. 211 reiterando os termos de sua anterior petição - fls. 127. De seu turno, e em ato contínuo, o e. magistrado da 18ª Vara Cível da Comarca de Curitiba com espeque no art. 267, V, do CPC, julgou extinto o feito, sem resolução de mérito, e, ante ao princípio da sucumbência, condenou o autor ao

pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da ré, no importe de hum mil reais (R\$1.000,00), devidamente corrigidos pelo INPC, a partir do trânsito em julgado daquele decisum, com lastro no art. 20, §4º, observando-se os parâmetros contidos nas alíneas do §3º do mesmo dispositivo do CPC, ante ao zelo profissional, tempo de duração da demanda e o grau de dificuldade. Com efeito, depreende-se do decisum ora objurgado que, o e. magistrado sentenciante, para fixar os honorários advocatícios, o fez com espeque no art. 20, §4º do CPC, in verbis: Art. 20 - A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios. Essa verba honorária será devida, também, nos casos em que o advogado funcionar em causa própria. (Alterado pela L- 006.355-1976) naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior. (Alterado pela L-008.952-1994) Dessa forma, e para tanto, observou-se os parâmetros contidos nas alíneas do §3º do mesmo dispositivo do CPC, ante ao zelo profissional, tempo de duração da demanda e o grau de dificuldade, in verbis: § 3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, atendidos: (Alterado pela L-005.925-1973) a) o grau de zelo do profissional; b) o lugar de prestação do serviço; c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Pois bem, o art. 26 do CPC determina expressamente que se o processo terminar por desistência, as despesas e honorários serão pagos pela parte que desistiu. Neste sentido, ensina Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, a saber: A desistência da ação é ato privativo do autor e enseja a extinção do processo sem resolução de mérito (CPC 267 VIII). Se a desistência ocorre antes da citação, o autor responde apenas pelas custas e despesas processuais, mas não por honorários de advogado. Requerida depois da citação, a os honorários do advogado da parte contrária. - In Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante. p. 236. 10 ed. São Paulo: - Revista dos Tribunais, 2008. Porém, válido consignar que, na extinção do processo sem resolução de mérito, não há vencido. Aquele que deu causa à propositura da demanda deve responder pelas despesas decorrentes. - Neste sentido: Ap. 992.080319245; 749.422-0/2, e Ap. 990.10.104023-9, 4ª Câmara, Rel. Des. FRANCISCO LOUREIRO Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. In casu, oportuno colacionar entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o qual firmou orientação de que, em função do princípio da causalidade, é cabível a condenação em honorários advocatícios na hipótese de o pedido de desistência da ação ter sido protocolado após a ocorrência da citação da ré, ainda que em data anterior à apresentação da contestação - (AgRg no REsp 685104/RJ, DJ 13.03.09, Min. Herman Benjamin). Também: REsp. 548.559, Min. Teori Zavascki; REsp. 111.966, Min. César Rocha). Diante do acima exposto, com fulcro nos pertinentes dispositivos legais elencados, e ante aos julgados colacionados, resta patente e pacificado o entendimento de que, uma vez citada à parte adversa, vindo após, requerimento de desistência da parte autora, é cabível a condenação, desta última, em custas processuais, e, em honorários advocatícios. Porém, de outro turno, é de se consignar que, se trata originariamente de Ação de Revisão de Benefício para complementação de Aposentadoria, de funcionário da Companhia Paranaense de Energia - rescisão contratual em decorrência de sua aposentadoria. E, por obviedade, LUIZ CARLOS SERATTO manejava a referida ação almejando a revisão e complementação de seu benefício para custeio seu e o de sua família, acrescentando-se que, além de tratar-se de pessoa com idade avançada, necessita destes valores/benefícios para sua subsistência, como declinado na peça recursiva. Cabe-me, nessa fase, consignar que, é de notória sapiência popular, inclusive dessa e.Corte de Justiça de que, os proventos de aposentadoria em nosso País representam, muitas vezes, valores ínfimos, não sendo, por muitas vezes, condizentes com a dignidade humana, sendo estes, portanto, flagrantemente insuficientes para se manter dignamente alguém, o que, sempre, impende de ações governamentais para auxilia-los em sua subsistência, dessa forma, não podemos assim, por mais visionários e otimistas que sejamos, nos desonerar, não reconhecendo, e nos distanciando da cruel realidade que assola nosso Brasil. Ante a oportunidade do caso concreto, mediante a oportuna provocação, sempre cabe ao Poder Judiciário aferir além da fria letra da lei, ou seja, não se pode operar simplesmente em stricto sensu, devemos, como operadores do direito, dentro do liame legal, mesmo com o árduo e exaustivo mister do julgamento das lides, raciocinar e operar em lato sensu, o que enseja extenuantemente perscrutar os autos de forma extremamente percutiente, e dele extrair a original realidade que sustenta o pleito, posto que, os jurisdicionados servem-se dessa nobre e assisada instituição judicante para nortear suas vidas e relações. Tribunal ad quem, toda a matéria decidida pelo Juízo a quo, cabendo nessa assoberbada instância, com afino, extrair e cotejar a súmula original e ajustar, sempre, que se puder, o decisum objurgado, na parte que couber - art. 515 do CPC. Compulsando o feito, quanto à manifestação do recorrente de que, necessita destes valores para sua subsistência, tal assertiva se torna crível quando se denota dos documentos encartados às fls. 110/111, hollerith's/contracheques, principalmente aquele de fls. 110, a sua insuficiência, posto que, o de fls. 110 é do mês anterior ao ajuizamento da demanda - abril de 2009, em que o autor/apelante LUIZ CARLOS SERATTO quando do ajuizamento da ação sub examine - 07 de maio de 2009 - fls. 02, demonstra perceber como benefício, o valor bruto/total de vantagens de hum mil, quinhentos e sessenta e nove reais, e oitenta e três centavos (R\$1.569,83), e, após descontos diversos, quase que infundáveis, consequentemente, percebia líquido o valor de trezentos e setenta e cinco reais e setenta e sete centavos (R\$375,77). Para aclaramento da controvérsia, imperioso trazer a baila que, com o advento da Lei nº 11.944, de 28 de maio de 2009, em que o Excelentíssimo Senhor PRESIDENTE DA REPÚBLICA adotando a Medida Provisória nº 456, de 2009, que o Congresso Nacional aprovou, estipulou no Art. 1º da referida legislação que, a partir de 1º de fevereiro de 2009, o salário mínimo passou para quatrocentos e sessenta e cinco

reais de (R\$ 465,00), ou seja, o recorrente percebia saldo inferior ao ditame legal. Pois bem, levando-se em conta o critério de limitação para concessão de benefício de justiça gratuita, necessário, como salário/benefício, teto equivalente a dez salários mínimos nacionais líquidos descontos legais obrigatórios, tais como a contribuição previdenciária e o imposto de renda retido na fonte, entendimento esse consolidado pela jurisprudência pátria, in verbis: PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. Critério de limitar a concessão do benefício em questão ao teto equivalente a dez salários mínimos nacionais líquidos mensais, considerando como valor líquido o valor bruto com subtração dos descontos legais obrigatórios, tais como a contribuição previdenciária e o imposto de renda retido na fonte. Mesmo abstraído essa orientação, não há como reputar considerável o ganho da recorrente, tendo em vista os padrões sócio-econômicos vigentes no Estado de Santa Catarina. - (O SC 0018873- 50.2010.404.0000, Relator: HERMES SIEDLER DA CONCEIÇÃO JÚNIOR, Data de Julgamento: 17/08/2010, QUINTA TURMA, Data de Publicação: D.E. 26/08/2010) Porém, o Superior Tribunal de Justiça, em decisão ímpar que, obviamente ante a miserabilidade que assola o País, numa brilhante e sensível visão lato sensu, evidentemente pautada na questão social, posto que, com ela, garantiu o acesso de todos à justiça, traçou novo norte, decidindo que, o comprometimento da renda mensal é determinante para a concessão da assistência judiciária gratuita, o que, in casu, ante os infundáveis descontos nos holleriths/contracheques - fls. 110/111, compromete sobmaneira a fonte de renda do recorrente, e afasta, por si só, a possibilidade da eventual alegação, de ter ele, advogado particularmente constituído, posto que, corroborando o brilhante entendimento expandido pelo eminente Ministro assistência judiciária gratuita seja concedido deve-se considerar não apenas os rendimentos mensais, mas também quanto está comprometido com as despesas, e ainda, consigna que, o acesso à Justiça deve ser o mais amplo e a interpretação para usufruir do benefício da assistência judiciária deve considerar não apenas o valor dos rendimentos, mas, também, o comprometimento das despesas para a manutenção da família, de cuja inteligência, que se coaduna com o caso sub examine, extrai-se o aresto que, restou assim ementado, in verbis: EMENTA: Assistência judiciária. Dissídio. 1. O benefício da assistência judiciária gratuita deve ser deferido considerando não apenas os rendimentos mensais, mas, também, o comprometimento das despesas, no caso, uma família com seis dependentes, embora dispondo de moradia e carro, com o que fazem melhor justiça os paradigmas que consideram justificável a assistência judiciária em famílias com rendimentos que alcançam pouco mais de quinze salários mínimos. 2. Recurso especial conhecido e provido. - RECURSO ESPECIAL Nº 263.781 - SÃO PAULO - (11.712) - O EXMO. SR. MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO - JULGADO: 22/05/2001. Por óbvio, quando da interposição da demanda, poder-se-ia ter postulado/requerido, em primeiro grau de jurisdição, os Benefícios da Justiça Gratuita, porém, tal pleito/requerimento passou in albis, uma lástima a qual, mesmo ante tal constatação, não pode ser alcançada ex officio por esse relator por vedação legal, somente podendo agir, ante ausência de requerimento, se houver manifestação da parte ou de seu patrono, mediante custas processuais e honorários advocatícios, demonstrando assim, ser o destinatário do benefício, ou seja, pessoa que, não perceba rendimentos líquidos superiores a 10 (dez) salários mínimos, requisito este, a prima facie, a meu ver, atendido pelo apelante, conforme comprovantes de rendimentos juntados aos autos - vide documentos - fls. 110/111. Destarte, é de se consignar que, havendo nos autos afirmação de que o apelante carecia de recursos para pagar as custas do processo e os honorários de advogado, é de, conseqüente, ser reconhecido como súplica de justiça gratuita, estando, dessa forma, autorizado o Magistrado/Relator a presumir e reconhecer a hipossuficiência financeira da parte e deferir, ex officio, a benesse da justiça gratuita. Da peça recursiva - fls. 222, no tópico denominado II. - DO VALOR EXORBITANTE FIXADO PARA O NÚMERO DE ATOS PROCESSUAIS PRATICADOS, o qual visa a discutir o valor dos honorários sucumbenciais arbitrados, o patrono do autor/apelante, inicia sua tese assentando, em seu primeiro parágrafo, que, ipsis litteris: "Em que pese o labor realizado pelo ilustre procurador da recorrida, o valor fixado de honorários sucumbenciais, é extremamente elevado para o ora Recorrente, que é um senhor de idade e que recebe apenas aposentadoria, não tendo outros meios para sua subsistência e de sua família." (...) (Sem grifo no original). Assim, diante de tal afirmação, constata-se que, essa não destoa e se coaduna com o princípio garantidor estatuído no art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50, o qual traz a presunção juris tantum de ser destinatário da benesse a pessoa natural que, mediante simples afirmação, informa não possuir condições de arcar com as despesas do processo sem comprometer verbis: Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. (Redação dada pela Lei nº 7.510, de 1986) § 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais. (Redação dada pela Lei nº 7.510, de 1986) Essa condição afirmada, e somada aos holleriths/contracheques encartados às fls. 110/111, por óbvio, é de se reconhecer, nessa instância, a hipossuficiência financeira da parte autora ora apelante e deferir, ex officio, a benesse da justiça gratuita, posto que, seu saldo/benefício não corresponde a rendimentos líquidos superiores a 10 (dez) salários mínimos, requisito este, atendido pelo apelante, conforme demonstram os comprovantes de rendimentos juntados aos autos - vide documentos - fls. 110/111. Nessa segunda instância de jurisdição, para se afastar quaisquer dúvidas, imperioso consignar que, o direito fundamental ao benefício da assistência judiciária gratuita, reconhecido pelo art. 5º, LXXIV, da CF/88, é assegurado aos que comprovarem insuficiência econômica para fazer frente às despesas processuais. Este preceito pode ser alcançado com a afirmação da hipossuficiência, em qualquer fase do processo, e o pedido de revogação da gratuidade só é possível se provada à inexistência ou o desaparecimento dos

requisitos essenciais à sua concessão. jurisprudência das e. Cortes de Justiça do País, verbis: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA . LEI 1060/50. PROVA. A LEI-1060/50 foi recepcionada pela Constituição Federal (CF-88), inclusive no tocante à presunção de pobreza para quem afirmar no processo que não está em condições de arcar com as custas e os honorários advocatícios. O ônus da prova incumbe a quem requer a revogação do benefício, consoante o disposto no art. 7º da Lei nº 1060/50. Na hipótese, não restou comprovada a suficiência econômica dos impugnados capaz de revogar a concessão do benefício em tela. Apelação provida." (TRF da 4ª Região, AC nº 97.04.57155-0/PR, Terceira Turma, Relatora Juíza Maria de Fátima Freitas Labarrère, DJ de 21/10/1998). PROCESSO CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA . CONDIÇÃO DE POBREZA. ÔNUS DA PROVA. A Lei 1060/50, em seu art. 4º, parágrafo 1º, prevê a hipótese de presunção de pobreza do requerente pela simples afirmação dessa condição. Compete a quem se opõe à concessão do benefício o ônus de provar que o requerente tem condições de arcar com as despesas processuais sem comprometer o atendimento de suas necessidades básicas." (TRF da 4ª Região, AC nº 96.04.30748-7/RS, Quinta Turma, Relator Juiz João Surreaux Chagas, DJ de 19/02/1997). PROCESSUAL CIVIL. ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA . ART. 4º DA LEI 1.060/50. CARENÇA DE RECURSOS. MINIMOS DE RENDA LIQUIDA. - A Segunda Seção desta Corte firmou entendimento no sentido de que a AJG deve ser concedida aqueles trabalhadores que percebam até DEZ salários mínimos líquido. - Prequestionamento quanto a legislação invocada estabelecido pelas razões de decidir. - Agravo provido. - (TRF 4a R., Al n.o 2004.04.01.052949-9/PR, 3a Turma, Rel. Desa. Federal Sílvia Assim, de forma específica, e dessa forma, imperiosa se consignar que, a simples afirmação na petição recursal de que o autor não pode suportar as despesas processuais goza de presunção juris tantum de veracidade. E, por esse norte evidenciado pelo entendimento que se extrai da jurisprudência brilhantemente expandida pela e. Corte do Superior Tribunal de Justiça, in verbis: PROCESSUAL CIVIL. (...) ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ALEGADA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. REQUISITO NÃO EXIGIDO PELA LEI Nº 1.060/50. Nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. A concessão da gratuidade da justiça, de acordo com entendimento pacífico desta Corte, sendo suficiente a mera afirmação do estado de necessidade de hipossuficiência. (STJ, REsp. n. 400791/SP, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJU de 03.05.06). PROCESSUAL CIVIL. SIMPLES AFIRMACAO DA NECESSIDADE DA JUSTICA GRATUITA. POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DO BENEFICIO. ART. 4º, DA LEI Nº 1.060/50. ADMINISTRATIVO. LEI Nº 7.596/87. DECRETO Nº 94.664/87. PORTARIA MINISTERIAL Nº 475/87. 1 - A simples afirmação da necessidade da justiça gratuita e suficiente para o deferimento do benefício, haja vista o art. 4º, da Lei no 1.060/50 ter sido recepcionado pela atual Constituicao Federal. Precedentes da Corte. 2 - Ainda que assim não fosse, e dever do Estado prestar assistência judiciária integral e gratuita, razão pela qual, nos termos da jurisprudência do STJ, permite-se a sua concessão ex officio. 3 e 4 - (omissis). - (STJ, REsp 320019/RS, Sexta Turma, Rel. Min. Fernando Gonçalves, julgado unanime em - 05/03/2002, DJU 15/04/2002) Assim, o benefício da Justiça gratuita deve ser deferido, ex officio, nos termos da Lei n. 1.060/50, atentando-se para o disposto em seu art. 12, in verbis: custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita. DECISÃO I - Diante do exposto, verificada a possibilidade de concessão da referida benesse legal que, garante o acesso do hipossuficiente gratuitamente à justiça, fica o recorrente dispensado, inclusive, do recolhimento de preparo, devendo ser processado o devido reembolso dos valores utilizados para esse fim, e, estando, dessa forma, o presente recurso, conseqüentemente, em condições de ser conhecido, no mérito enseja seu não provimento com espeque no art. 557 do CPC, porém, por ausência de requerimento específico do princípio garantidor estatuído no art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50, mas, por haver a manifestação clara e especial de ser o autor/apelante LUIZ CARLOS SERATTO um senhor de idade e que recebe apenas sua aposentadoria, não tendo outros meios para sua subsistência e de sua família, e isso, somado aos documentos - holleriths/contracheques - fls. 110/111, os quais comprovam essa condição, CONCEDO EX OFFICIO os Benefícios da Justiça Gratuita com espeque no art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50, afastando, conseqüentemente a condenação que lhe fora imposta a título de pagamento de custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da ré, devendo, dessa forma e conseqüentemente, essa decisão surtir seus efeitos, obviamente e inclusive, perante a serventia de primeira instância. II - Intime-se. Curitiba, 9 de novembro de 2012.

0007 . Processo/Prot: 0806275-7/02 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2012/383264. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 806275-7 Apelação Cível. Embargante: Cid Rocha Júnior. Advogado: Vicente Paula Santos, Karen Vanessa Bottini, Adriana Corrêa Leite, João Paulo de Souza Cavalcante. Embargado (1): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Embargado (2): ParanaPrevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Renata Guerreiro Bastos de Oliveira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Osório Moraes Panza. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor. Tendo em vista a possibilidade de concessão de efeito infringente, intime-se os embargados para manifestarem-se no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de garantir o contraditório. Curitiba, 13 de novembro de 2012. ANA LUCIA LOURENÇO Relatora Convocada
0008 . Processo/Prot: 0823636-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/256043. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0039032-96.2011.8.16.0004 Ordinária. Agravante: Marcus Vinícius Vidal dos Santos, Osny de Paula. Advogado: Guilherme Yanik Serpa Sá, Pedro Gil Czarnecki, thiago costa de souza. Agravado: Prefeitura Municipal de Curitiba, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba. Advogado: Majoly Aline Araújo dos Anjos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Agravo de Instrumento nº 823.636-4 Digam os agravados sobre o conteúdo das informações retro. Curitiba, 12 de novembro de 2012. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA Desembargador

0009 . Processo/Prot: 0854315-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/179294. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 854315-3 Apelação Cível. Embargante: Dulcinda Machado Tertuliano (maior de 60 anos). Advogado: Marco Antonio de Souza. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Luis Fernando da Silva Tambellini. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, 1. Trata-se de embargos de declaração opostos por Dulcinda Machado Tertuliano da decisão monocrática (fls. 537/539) proferida em apelação cível nº 854.315-3 interposta contra o Estado do Paraná, que negou seguimento ao recurso, por manifestamente inadmissível, tendo em vista o decurso do prazo para a interposição do apelo. Em seu recurso, a embargante, alega, em síntese, que (a) "O v. Acórdão ora embargado reconheceu a ocorrência de suposta prescrição da execução individual proveniente da ação civil pública nº 10045, em trâmite perante a 3ª Vara da Fazenda da Capital, por considerar como marco inicial do prazo prescricional da pretensão executória certidão de trânsito em julgado incorretamente expedida em 17/10/1996"; (b) o Superior Tribunal de Justiça consolidou entendimento em sentido contrário ao do Acórdão; (c) esta Câmara entendeu que se aplica ao caso concreto a Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal, em detrimento da Súmula 85 do Superior Tribunal de Justiça; (d) há omissão referente à ausência de análise do fato de a serventia ter certificado incorretamente o trânsito em julgado de Acórdão, em 17 de outubro de 1996, dando ensejo à ineficácia do direito dos pensionistas; (e) o julgado considerou válidas as intimações incorretas, inclusive a que acarretou a certificação equivocada do trânsito em julgado. Prequestionou os artigos 7º, 83, 94, 97, 98 e 100, do Código de Defesa do Consumidor, artigo 155, caput, do Código de Processo Civil, artigo 9º, da Lei de Ação Popular nº 4717/65, PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Cód. 1.07.030 artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LX, 6º, 37, caput, 40, §§ 4º e 5º e 93, inciso IX, da Constituição Federal (fls. 543/551). É o relatório. 2. Em juízo de admissibilidade recursal, verifica-se que o recurso não comporta conhecimento, posto que manifestamente intempestivo. Infere-se da Certidão de Publicação e Prazo (fl. 541) que a decisão embargada foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico veiculado em 02 de maio de 2012 (quarta feira), pelo que se tem o dia seguinte, 03 de maio de 2012 (quinta feira) como data da publicação, nos termos do que dispõe o art. 4º, §1º, da Resolução 008/2008, deste Tribunal de Justiça. Desta sorte, o prazo recursal teve início na data de 04 de maio de 2012 (sexta feira), inclusive. Assim, contados os 05 (cinco) dias para a oposição de embargos de declaração, nos termos do artigo 536, do Código de Processo Civil, tem-se que o prazo recursal expirou em 08 de maio de 2012 (terça feira). Todavia, conforme se verifica da petição de recurso (fls. 543/551), os embargos foram opostos apenas em 14 de maio de 2012 (segunda feira), ou seja, após o decurso do prazo recursal, o que o torna intempestivo e, conseqüentemente, inadmissível. Outrossim, há que se ressaltar que as razões apresentadas nos embargos declaratórios não guardam relação com os fundamentos lançados na decisão monocrática combatida. Portanto, com fulcro nos artigos 508 c/c 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento a presente recurso porque manifestamente inadmissível. Comunique-se, incontinenti, o juízo a quo acerca do teor da presente decisão. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Cód. 1.07.030 Por celeridade processual, autorizo a Divisão Cível a assinar os expedientes necessários ao cumprimento desta decisão. Intimem-se. Em 09 de novembro de 2012. Desª ÂNGELA KHURY MUNHOZ DA ROCHA - Relatora

0010 . Processo/Prot: 0856418-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/382922. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 856418-7 Apelação Cível. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairalla, Marisa da Silva Sigulo, Julio Cezar Zem Cardozo. Interessado: Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli, Renata Guerreiro Bastos de Oliveira, Mauro Ribeiro Borges. Embargado: Gilmaria Eliane Brene Pita. Advogado: Leonardo Francis, Claudemir Molina. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Diante da possibilidade de natureza infringente dos presentes embargos declaratórios, intime-se a parte embargada para que, querendo, manifeste-se no prazo de 5 (cinco) dias. Curitiba, 12 de novembro de 2012. ANA LÚCIA LOURENÇO Relatora Convocada

0011 . Processo/Prot: 0874383-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/469444. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 1992.00000916 Ordinária. Agravante: Espólio de Maria dos Passos Nunes de Lima, Mauro Cavalcante de Lima. Advogado: Sandra Maria Cavalcanti de Lima. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Celso Silvestre Grycajuk, Ana Carolina Cardoso Lobo Ribeiro, Anamaria Batista, André Renato Miranda Andrade, Demétrio Demeval Trigueiro do Vale Neto, Diego Filipe de Sousa Barros, Ernesto Alessandro Tavares, Felipe Barreto Frias, Flávio José da

Costa, Gabriel Stagi Hossmann, Gisela Dias Chede, Mariana Carvalho Waihrich. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Agravo de Instrumento nº 874.383-7 Defiro o pedido retro. Anote-se. Curitiba, 13 de novembro de 2012. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA Desembargador

0012 . Processo/Prot: 0884987-8/01 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2012/409423. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 884987-8 Apelação Cível. Embargante: Anastácio & Anastácio. Advogado: Luciano Hinz Maran, Alceu Rodrigues Chaves. Embargado (1): Joaquim Vanhoni Neto. Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas. Embargado (2): Anastácio. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Tendo em vista o princípio do contraditório e o conteúdo dos Embargos de Declaração apresentados nestes autos de Recurso de apelação, fls. 260/270, pretendendo efeito infringente à decisão de fls. 253/257, intime-se a parte contrária para se manifestar a respeito da matéria. Intime-se. Curitiba, 13 de novembro de 2012. Juiz Convocado ALEXANDRE BARBOSA FABIANI. Relator

0013 . Processo/Prot: 0889531-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/62594. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 0041221-56.2011.8.16.0001 Indenização por Perdas e Danos. Agravante: Diego Rodrigo Mendes Penteado. Advogado: Diego Mialski Fontana, Luiz Gustavo Salomão Ballan, Patrícia da Fonseca dos Santos. Agravado: Mrv Engenharia e Participações Sa. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 889531-6, DA 15ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA AGRAVANTE: DIEGO RODRIGO MENDES PENTEADO. AGRAVADA: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A. RELATOR: DES. SERGIO ARENHART VISTOS. Conforme se colhe das informações prestadas às fls. 118/119, a decisão objeto do recurso (fls. 90 dos autos de origem) foi expressamente revogada pela Juíza a quo, sem qualquer ressalva. Por cautela, a Relatora Convocada, Juíza Ana Lúcia Lourenço, determinou a intimação do Agravante para que manifestasse o interesse no prosseguimento do feito (fls. 121), o qual pugnou pela sua continuação por considerar que ainda sobeja insurgência quanto ao não acolhimento do pedido de emenda à inicial. Ora, a existência de decisão de primeiro grau é pressuposto lógico e inarredável do cabimento de recurso. Se subsiste algum inconformismo do Autor nos autos de origem mesmo com a ulterior revogação da decisão aqui agravada, cumpre-lhe manifestá-lo por meio de recurso próprio, pois este perdeu objeto. Nesse sentido: Agravo de instrumento. Revogação da decisão agravada. Art. 529 do CPC. Perda do objeto. Recurso prejudicado. (TJPR - 7ª Câmara Cível - AI 553190-6 - Rel. Des. Joatan Marcos de Carvalho - J. 26.04.11 - Unânime) Ademais, eventual decisão deste Tribunal representaria, ao momento, usurpação da competência jurisdicional do Juízo de origem para a causa, mediante indevida supressão de instância. Em tais condições, e com fundamento nos artigos 529 do CPC e 200, XXIV do Regimento Interno, julgo prejudicado o agravo e extingo o procedimento recursal sem resolução de mérito. Publique-se, intimem-se e oportunamente archive-se. Curitiba, 13 de novembro de 2012. Des. SERGIO ARENHART Relator 1

0014 . Processo/Prot: 0889998-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/354568. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 889998-1 Mandado de Segurança. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Karina Locks Passos. Embargado (1): William de Paula Coelho. Advogado: Rodrigo Takaki. Embargado (2): Secretário da Administração e Previdência do Estado do Paraná, Paranaprevidência. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Prestes Mattar. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Intime-se o embargado, para que se manifeste a respeito dos embargos de declaração opostos, no prazo de 5 dias, diante da possibilidade de efeitos infringentes.

0015 . Processo/Prot: 0913181-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/341262. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 913181-3 Apelação Cível. Embargante: Alceu Zauer (maior de 60 anos), Ildefonso Batalhão (maior de 60 anos), Joel Severiano (maior de 60 anos), Luiz Aureo de Araujo Perpetuo (maior de 60 anos), Oswaldo da Silva (maior de 60 anos), Pedro Ventura Netto (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Sérgio Trigo Roncaglio, Paulo Walter Hoffmann, Eduardo Roncaglio Guerra. Embargado: Fundação Rede Ferroviária de Segurança Social - Refer. Advogado: João Joaquim Martinelli, Melissa Telma Figueiredo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - COBRANÇA - CONTRADIÇÃO - PRESCRIÇÃO - DIVERGÊNCIA PERANTE A CÂMARA - INVIÁVEL ANÁLISE MONOCRÁTICA - ACOLHIMENTO - RETORNO DOS AUTOS PARA NOVA ANÁLISE. EMBARGOS ACOLHIDOS. Vistos e relatados estes autos de Embargos de Declaração nº 913181-3/01, da 19ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que são embargantes Alceu Zauer e outros. RELATÓRIO Trata-se de recurso de embargos de declaração interpostos em face à decisão proferida nesta Apelação Cível nº. 913181-3, acostado às fls. 767/768, cuja ementa dispõe: AÇÃO ORDINÁRIA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA OCORRÊNCIA ANTERIOR OU CONCOMITANTE AOS PRETENDIDOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL REFER - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - EXTINÇÃO DO FEITO COM APRECIAÇÃO DE

MÉRITO PRESCRIÇÃO MANTIDA, FICANDO DEMAIS QUESTÕES RECURSAIS PREJUDICADAS RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - VI CCv - Ap Cível 0913181-3 - Rel.: Alexandre Barbosa Fabiani - Julg.: 22/08/2012 - Pub.: 24/08/2012 - DJ 934) Em síntese o embargante sustenta contradição no julgado, quanto à análise da prescrição, alegando que, por se tratar de prestações de trato suspensivo os valores preiteados pelos ora embargantes não estão prescritos. A parte embargada, intimada para manifestar-se, pronunciou-se pela rejeição dos embargos de declaração. É o relatório. DECIDO Presentes os requisitos que lhe são exigidos, o recurso interposto merece ser conhecido. Alega a embargante a existência de contradição no julgado, ora embargado, tendo por base julgados anteriores, solicitando a aplicação da Súmula 291 do STJ, e o entendimento de que estariam prescritas apenas as parcelas anteriores ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação. Assiste razão à embargante quanto à contradição apontada. Revendo julgados a respeito da matéria ora debatida, observa-se a existência de julgados divergentes da decisão ora embargada, perante esta própria Câmara Cível. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL PREVIDÊNCIA PRIVADA REFER AÇÃO DE COBRANÇA DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SOBRE PENSÃO POR MORTE SENTENÇA DE EXTINÇÃO DECRETAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO RECURSO DE APELAÇÃO PRETENDENDO AFASTAMENTO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL POSSIBILIDADE SÚMULA 289 DO STJ PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - PRESCRIÇÃO DO QUINQUÊNIO ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO RECURSO ADESIVO PRETENSÃO DE REALIZAÇÃO DA PROVA ATUARIAL DESNECESSIDADE AUSÊNCIA DE PREJUÍZO ART. 130 DO CPC SENTENÇA REFORMADA RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO RECURSO ADESIVO NÃO PROVIDO. (TJPR - VI CCv - Ap Cível 0945436-0 - Rel.: Luiz Osorio Moraes Panza - Julg.: 11/09/2012 - Unânime - Pub.: 26/09/2012 - DJ 956) EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. INAPLICABILIDADE. NÃO INCIDÊNCIA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. OPÇÃO PELO RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA nº 289 do STJ. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. TERMO "A QUO" PROPOSITURA DA AÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - VI CCv - Ap Cível 0935583-1 - Rel.: Marco Antônio Massaneiro - Julg.: 11/09/2012 - Unânime - Pub.: 01/10/2012 - DJ 959) EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA CE CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTES SOBRE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. PRELIMINARES. ILEGITIMIDADE PASSIVA. REJEITADA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL NÃO CONFIGURADO. MÉRITO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DEVIDOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - VI CCv - Ap Cível 0908096-6 - Rel.: Ana Lúcia Lourenço - Julg.: 28/08/2012 - Unânime - Pub.: 26/09/2012 - DJ 956) Assim, ante a divergência existente entre a decisão embargada e as decisões apontadas, incabível, neste momento, o julgamento monocrático nesta matéria, motivo pelo qual, acolho os presentes embargos, no sentido de cassar a decisão embargada, com o retorno dos autos a este Relator para nova análise, agora com remessa à sessão de julgamento para o crivo do colegiado. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 13 de novembro de 2012. Juiz Convocado ALEXANDRE BARBOSA FABIANI. Relator 0016 . Processo/Prot: 0919881-2/01 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2012/408876. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 919881-2 Reexame Necessário. Embargante: I. N. S. S. I. Advogado: Marcelo Kallil Grigolli, Cristina Mara Gudin dos Santos Tassini. Embargado: A. D. A. Advogado: Carmem Lúcia Bassi, Rita de Cássia Bassi Bonfim. Remetente: J. D.. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. I - À embargada para que se manifeste a respeito dos embargos de declaração no prazo de 10 dias. II - Após, voltem conclusos. 0017 . Processo/Prot: 0939735-1 Mandado de Segurança (Cam-Cv) . Protocolo: 2012/284055. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 0005609-91.2010.8.16.0001 Restituição de Quantia Paga. Impetrante: Cármen Sílvia Marcon Garmendia de Borba (advogado). Impetrado: Juiz de Direito Substituto da 11ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marina Codazzi da Costa, Valquíria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 939735-1, DE FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA IMPETRANTE: CÁRMEN SÍLVIA MARCON GARMENDIA DE BORBA. IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTO DA 11ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. RELATOR: DES. SERGIO ARENHART VISTOS. Manifeste-se a Impetrante, no prazo de cinco (05) dias, sobre o interesse no prosseguimento da impetração, diante das informações prestadas às fls. 718/723 pela Autoridade Impetrada à qual se imputa reiterada omissão, dando conta da prolação da almejada decisão, e dos pronunciamentos da Procuradoria-Geral do Estado (fls. 749/751) e da Procuradoria-Geral de Justiça (fls. 756/757) no sentido da perda do objeto do writ. Publique-se e intime-se. Curitiba, 14 de novembro de 2012 Des. SERGIO ARENHART Relator 0018 . Processo/Prot: 0943960-3 Apelação Cível . Protocolo: 2012/82241. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0003011-92.2009.8.16.0004 Declaratória. Apelante (1): Associação dos Delegados de Polícia do Estado do Paraná. Advogado: Beatriz Adriana de Almeida. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Carolina Villena Gini, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelante (3): Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehlí, Antônio Roberto

Monteiro de Oliveira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Marco Antonio Moraes Leite). Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor. Apelação Cível nº 943.960-3 Digam as partes sobre os documentos juntados. Curitiba, 09 de novembro de 2012. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA Desembargador Republicação de Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator 0019 . Processo/Prot: 0952271-0 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/326534. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0017636-87.2012.8.16.0017 Rescisão de Contrato. Agravante: Susane Borges Kricowski Voloski. Advogado: Fabricio Fazolli, Paulo Roberto Luviseti. Agravado: Neiva Carvalho da Silva. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios. Republicação do Mov. 30/08/2012. Motivo: despacho de fls. 122 Vistos. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Susane Borges Kricowski Voloski, contra decisão que, em sede de ação declaratória de rescisão contratual cumulada com indenização por perdas e danos proposta em face de Neiva Carvalho da Silva, indeferiu o pedido de expedição de ofícios para comunicar a existência da demanda, visando resguardar direitos de terceiros de boa-fé, bem como obstar a cessão dos direitos do imóvel sub judice. Alega a agravante, pretendendo a reforma da decisão, que a não concessão do efeito ativo poderia acarretar na venda do imóvel para terceiros, ofendendo eventual direito material daquela ou até mesmo destes. Diante da nova sistemática do agravo de instrumento instituída pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, a qual se encontra em vigência desde 18.01.2006, dito recurso passou a ter como pressuposto, para sua interposição, a possibilidade da decisão agravada causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Ou seja, a regra geral da interposição do agravo é a forma retida nos autos. Eis o que diz a nova redação do artigo 522, do CPC: "Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento." Na hipótese examinada, extrai-se da análise dos elementos carreados, que a prestação jurisdicional pleiteada pela recorrente não possui caráter de urgência, na medida em que inexistente efetiva demonstração que a decisão agravada possa lhes causar imediata lesão grave e de difícil reparação, de modo que ausente a legitimidade da interposição do agravo na forma de instrumento. Neste sentido, a doutrina calcada em Nelson Nery Júnior: "Salvo os casos de urgência, e não sendo caso de a decisão agravada ser, potencialmente, causadora de dano irreparável ou de difícil ou incerta reparação, circunstâncias que exigem que o agravo seja de instrumento, para que o tribunal possa tomar as medidas cabíveis consentâneas com a urgência e o perigo de dano, o relator poderá converter o agravo de instrumento em agravo retido. Assim fazendo, remeterá o instrumento ao juízo da causa, a fim de que seja apensado aos autos principais, e eventualmente reiterados por ocasião da apelação". (art. 523 CPC). (Código de Processo Civil Comentado - 5ª ed, p. 1020). Já decidiu esta Corte: "Dentro dos pontos levantados pela agravante, inexistente circunstância capaz de justificar a necessidade de pronto julgamento da controvérsia. O fato de a decisão agravada ter afastado a preliminar apontada, cujo reconhecimento implicaria na extinção do processo, não é suscetível de causar a agravante lesão grave e de difícil reparação e nem se confunde com provisão jurisdicional de urgência, pois não representa perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, ou de que não possa ser reparado pela sentença que vier a ser prolatada, ou em sede de recurso, sem que possa confundir este pressuposto de conhecimento do agravo de instrumento com a conveniência da agravante, de que a posição ora tomada seja de imediato julgada em 2ª Instância. Nestas condições, neste tópico, nos termos do artigo 527, II, do CPC, converto em agravo retido. "Grífo nosso (TJ/PR, 15ª C. Civ., Agr Instr nº 0451184- 8, Rel. Des. Hamilton Mussi Correa, julg: 09/11/2007). Ademais, certo é que a agravante não juntou documento essencial, a saber, a matrícula atualizada do imóvel, demonstrando que a mesma é, efetivamente, a possuidora e proprietária do bem. Pelo exposto, e não vislumbrando a possibilidade de a decisão agravada causar à parte, de imediato, lesão grave e de difícil reparação, a aplicação do artigo 527, II, do CPC é medida que se impõe, conforme orientação pacífica no STJ: AGRAVO RETIDO. APLICAÇÃO DO ART. 527, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. Não identificada lesão grave e de difícil ou incerta reparação, nem se tratando de provisão jurisdicional de urgência, correta, no caso, a aplicação do art. 527, II, do código de processo civil. 2. recurso especial não conhecido." (REsp 736.510/SC. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO. DJ 20.03.2006 p. 270) Pelas razões acima e em prestígio à modificação trazida pela Lei 11.187/2005, com fulcro nos artigos 522 e 527, II, ambos do CPC, converto o agravo de instrumento em agravo retido e determino sua remessa à vara de origem, a fim de que seja apensado aos autos originários. Intimem-se. Curitiba, 28 de agosto de 2.012. Desembargador PRESTES MATTAR - Relator. Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator 0020 . Processo/Prot: 0961881-5 Apelação Cível . Protocolo: 2012/98231. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0001963-69.2007.8.16.0004 Ordinária. Apelante: Associação de Defesa dos Direitos dos Policiais Militares Amai. Advogado: Rafael Furtado Madi, Rafael Jonatan Marcato. Apelado (1): Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum, Isabela Cristine Martins Ramos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espinola. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor. Apelação Cível nº 961.881-5 Defiro a cota retro. Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem no prazo de cinco dias sobre a superveniência da Lei Estadual nº

17.169/2012. Curitiba, 13 de novembro de 2012. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA Desembargador

0021 . Processo/Prot: 0967514-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/371543. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0040152-86.2011.8.16.0001 Rescisão de Contrato. Agravante: Danilo Borges Carneiro Germano Santana. Advogado: Gissiane Cristine Chromiec. Agravado: Omar Akel, Sílvia Cesário Akel, Cesar Fadel, Adel Zacarias Fadel. Advogado: Juliana Hess Moya. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Osório Moraes Panza. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Agravo de Instrumento nº 967.514-3 Manifeste-se o agravante, querendo, sobre a petição retro no prazo de cinco dias. Curitiba, 14 de novembro de 2012. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA Desembargador

0022 . Processo/Prot: 0980117-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/158474. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0009191-70.2008.8.16.0001 Obrigação de Fazer. Apelante (1): Marcio Moreno Luize. Advogado: Marielle Mazalotti Nejm Tosta. Apelante (2): Unimed de Curitiba Sociedade Cooperativa de Serviços Hospitalares. Advogado: Glauco José Rodrigues, Lizete Rodrigues Feitosa. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Osório Moraes Panza. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Apelação Cível nº 980.117-2 Considerando que a publicação da decisão que recebeu ambos os recursos de apelação não observou a existência de mais de um recurso e para evitar futuras alegações de nulidade, faculto a ambas as partes apresentarem contrarrazões no prazo comum de quinze dias. Curitiba, 14 de novembro de 2012. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA Desembargador

0023 . Processo/Prot: 0981524-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/421680. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 2008.00003127 Obrigação de Fazer. Agravante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Karlla Maria Martini, Regina Maria Bueno Bacellar Teodoro da Silva, Berenice Muller da Silva. Agravado: Hobi e Companhia Ltda. Advogado: Melina Solanho, Celso Antônio Rodrigues, Daniel Lourenço Barddal Fava. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

RELATÓRIO: Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto face à r. decisão de fls. 1279/1280-TJ proferida nos autos sob nº 3127/2008, de Obrigação de Fazer cumulada com pedido de Tutela Antecipada, ajuizada pela ora agravada, por meio da qual o MM. Juízo a quo, em oportunidade de saneador decidiu no seguinte sentido: "(...) Considerando que a exceção de incompetência oposta pela ré já foi devidamente julgada, não mais subsiste a suspensão do feito ex lege. Dessa forma, e levando em conta a manifestação do IAP no bojo dos autos, revogo a suspensão da antecipação dos efeitos da tutela, a fim de que a decisão de fls. 822/823 passe a vigor em seus exatos termos (...)" (fl. 1280-TJ) - grifos do original. Irresignada, a Ré interpôs o presente recurso, requerendo: a) a imediata cassação do item IV do despacho saneador de fls. 1279/1280-TJ, considerando que o mesmo determinou o restabelecimento de uma decisão liminar nula de pleno direito; b) caso seja outro o entendimento, a imediata concessão de efeito suspensivo ao recurso, para que seja suspensa a r. decisão recorrida, em seu item IV; c) o final provimento do instrumento (fls. 03/59). Assim vieram-me os autos conclusos. FUNDAMENTAÇÃO: O Agravo de Instrumento é manifestamente inadmissível, dada a sua intempestividade. Compulsando os autos, verifica-se que a petição de agravo na modalidade por instrumento foi protocolada nesta instância somente na data de 29.10.2012 (fls. 02), isso porque, inicialmente, foi equivocadamente protocolada em primeiro grau de jurisdição. Ocorre que, como observado pela própria Agravante (fls. 04), o prazo para a interposição do recurso findou em 19.10.2012. O fato de o recurso ter sido protocolado dentro do prazo em sede de primeiro grau de jurisdição não tem o condão de configurar erro escusável. Trata-se, ao contrário, de erro grosseiro, máxime a se considerar que o comando legal, de modo didático, determina o local de interposição do recurso, não se podendo admitir o desconhecimento pela Recorrente da norma processual. Confira-se o teor do artigo 524, do Código de Processo Civil: "O agravo de instrumento será dirigido diretamente ao tribunal competente, através de petição com os seguintes requisitos (...)" Desse modo, uma vez que a tempestividade deve ser aferida quando do protocolo no Tribunal competente, não há como ignorar, in casu, o descumprimento de tal pressuposto recursal. O egrégio Superior Tribunal de Justiça já teve a oportunidade de se manifestar sobre o assunto: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO. RECURSO. PROTOCOLO EM ÓRGÃO DIVERSO DE QUE DEVERIA SER APRESENTADO. ERRO GROSSEIRO. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. 1.- O protocolo de petição perante juízo diverso de onde deveria ser sido apresentado o recurso trata-se de erro grosseiro, sendo inescusável portanto. 2.- A agravante não trouxe qualquer argumento capaz de modificar a conclusão do julgador, o qual se mantém por seus próprios fundamentos. 3.- Agravo Regimental improvido". (AgRg no AREsp 3.189/RS, Rel. Ministro SIDNEI BENETTI, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/06/2011, DJe 28/06/2011). No mesmo sentido, confira-se o seguinte julgado deste Tribunal: "DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR (ART. 557, CPC). AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO INTERPOSTO EQUIVOCADAMENTE NO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU (NOS AUTOS DO SISTEMA PROJUDI), QUANDO DEVERIA TER SIDO INTERPOSTO NESTE TRIBUNAL, NOS TERMOS DO ART. 524, CAPUT, CPC. NOVA INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO NESTA CORTE. INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDA. ERRO QUE NÃO É ESCUSÁVEL NA

ESPÉCIE. MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. SEGUIMENTO NEGADO". (AI n. 931.567-1. 5ª C. Cível. ROGÉRIO RIBAS - Relator Juiz de Direito Substituto de 2º Grau). DECISÃO: Destarte, nego seguimento ao agravo de instrumento, por ser manifestamente inadmissível, porque intempestivo, o que faço com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e no artigo 200, inciso XX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Curitiba, 12 de novembro de 2012. João Antônio De Marchi Juiz de Direito Substituto em 2º Grau Relator convocado

0024 . Processo/Prot: 0982833-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/430748. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0038402-15.2012.8.16.0001 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina. Agravado: Lumina Participações e Aquisições Ltda. Advogado: Sérgio Roberto Vosgerau. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Osório Moraes Panza. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela Brasil Telecom S/A em face da decisão de fls. 438, prolatada nos autos de Ação de Adimplemento Contratual c/ Pedido Incidental de Exibição de Documentos sob o nº 38402-15.2012.8.16.0001, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Curitiba. Por meio desta o MM. Juízo a quo determinou que a agravante apresente os documentos solicitados, assim decidindo: "(...) 3. Com fito de possibilitar a ampla defesa das partes, com fulcro no artigo 355 do CPC, determino que o réu traga aos autos, no prazo de apresentação de resposta, via completa do contrato entabulado entre as partes, objeto do litígio, sob pena de não o fazendo serem reputados como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, nos termos do art. 359, inciso I, do Código de Processo Civil. A presente ordem deve constar da carta de citação." Dessa decisão recorre a ora Agravante, pugnano por sua reforma, uma vez que: a decisão não fora fundamentada, não observou o devido procedimento legal, não há consonância com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, causará grave dano processual e material à agravante e não se vislumbram nos autos elementos mínimos para a determinação da providência de apresentação de documentação. Assim, requer que seja atribuído efeito suspensivo, pois evidente o risco de lesão de difícil reparação, para o final, ser provido o presente recurso. É, em síntese, o relatório. 2. A nova Lei do Agravo, ou seja, a Lei nº. 11.187/05 modificou os artigos 522 e 523 do Código de Processo Civil, alterando as antigas regras do agravo, uma vez que estabeleceu que a regra é sua interposição na modalidade retida. Assim, o agravo de instrumento somente será admissível quando a decisão recorrida for suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação ou nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que ela é recebida. Vislumbra-se, no presente caso, a desnecessidade de a matéria ser analisada desde logo por esta instância, pois a decisão recorrida não é capaz de acarretar lesão grave ou de difícil reparação à Agravante, hipótese em que não restaram devidamente demonstrados o fumus boni iuris e o periculum in mora em razão da decisão agravada. A deliberação do Juízo pela determinação de apresentação de documentos se deu em caráter instrutório, sendo pacificado o entendimento de que, em se tratando de matéria consumerista de ordem pública, não incide a preclusão consumativa "pro judicato". Ademais, independentemente da decisão recorrida, a demanda pode ser julgada favoravelmente à agravante. Também de qualquer forma o tema poderá ser retomado em sede de apelação. Desta maneira, não comprovado pela agravante em que consiste o perigo de lesão grave ou de difícil reparação, demonstrando o fato iminente e potencialmente lesivo que a decisão hostilizada poderia lhe acarretar, é de se converter o presente recurso em Agravo Retido, pois se entende que a determinação de apresentação dos documentos, não ocasionará nenhum dano àquela. Nesse sentido, o seguinte julgado: "(...) AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL. DECISÃO INVERTENDO O ÔNUS DA PROVA E DETERMINANDO A JUNTADA DE DOCUMENTOS PELA RÉ. FASE INSTRUTÓRIA. INSURGÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO IMETIADO À AGRAVANTE. CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO. Revelando-se que o pronunciamento recorrido não é suscetível de causar à agravante, de pronto, lesão grave e de difícil reparação, impõe-se a conversão do agravo de instrumento em retido para que o tema não preclua e possa ele ser retomado por ocasião da interposição de recurso de apelação. (...)". (TJ/PR, 6ª C. Cível, AI 494013-8, Relator Luiz Cezar Nicolau, 14/05/2008). Por conseguinte, com fulcro no art. 527, II, do Código de Processo Civil e art. 140, XX do Regimento Interno deste Tribunal, converto o presente Agravo de Instrumento em Retido, remetendo os autos ao Juízo da causa, para que seja apensado aos autos principais, possibilitando ainda, o disposto no artigo 523, §2º do Código de Processo Civil. Diligências necessárias. Intimem-se. Curitiba, 09 de novembro de 2012. ANA LÚCIA LOURENÇO Relatora Convocada

0025 . Processo/Prot: 0983052-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/426044. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0007775-69.2007.8.16.0044 Execução. Agravante: Calçados Bibi Ltda. Advogado: Mário Henrique Ody, Viviane Cardoso Oliveira, Paulo Roberto Marcondes Júnior. Agravado: Kriswill Indústria e Comércio de Confeções e Bolsas Ltda. Advogado: Oscar Ivan Prux, Roberto César Cabral. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por Calçados Bibi Ltda., contra decisão que, em sede de execução de sentença, proposta em face de Kriswill Indústria e Comércio de Confeções e Bolsas Ltda., manteve decisão anterior que indeferiu o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da agravada. É contra esta decisão, publicada no dia 24/10/2012, que se volta o presente recurso, todavia, o mesmo é manifestamente intempestivo e, por tal razão, não merece ser conhecido. Como se nota, a decisão que deveria ser objeto de recurso é a primeira (fls.189-TJ), não tendo o pedido de reconsideração força para interromper o prazo recursal. Neste sentido: "o pedido de reconsideração não interrompe nem

suspende o prazo para a interposição do recurso cabível (RSTJ 95/271, RTFR 134/13, RT 595/201, 808/348, 833/220, JTA 97/251, RTJE 156/244), inclusive o do agravo regimental (RTJ 123/470)" (in Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, por Theotônio Negrão e José Roberto Ferreira Gouvêa, 39. ed, Saraiva - 2007, p. 650, art. 508:9) Assim, certo é que a agravante deveria ter apresentado seu inconformismo, junto a este Tribunal, quando tomou ciência da decisão de fls. 472 (189-TJ) e não da intimação referente à decisão negativa de reconsideração. Verifica-se, inclusive, às fls. 185-TJ, que a ora agravante coloca expressamente, no início da petição, que o pedido é de reconsideração. Não se pode questionar se determinada norma deverá ou não ser aplicada em função do direito material invocado pelas partes. A apreciação dos requisitos de admissibilidade dos recursos é questão obrigatória e prejudicial de mérito, ou seja, o não atendimento a qualquer das regras neste sentido existentes no CPC obsta que a questão material em discussão seja apreciada. Justamente para que as regras processuais sejam devidamente cumpridas é que se exige a presença de advogados, os quais devem estar atentos àquelas para garantir que o direito de seus clientes possa ser apreciado. Sobre o tema: "1. É pacífico o entendimento desta Corte Superior de que o pedido de reconsideração não suspende nem interrompe o prazo para a interposição de agravo, que deve ser contado a partir do ato decisório que provocou o gravame. Inexistindo a interposição do recurso cabível no prazo prescrito em lei, tornou-se preclusa a matéria, extinguindo-se o direito da parte de impugnar o ato decisório. 2. No caso dos autos, o ora recorrido não apresentou recurso da decisão que determinou a indisponibilidade de seus bens, em sede de ação de improbidade administrativa, mas, apenas, pedido de reconsideração formulado após seis meses da referida decisão. Assim, o agravo de instrumento interposto contra a decisão que deixou de acolher pedido de reconsideração do ora recorrido deve ser considerado intempestivo, em face da ocorrência da preclusão. 3. Recurso especial provido." (STJ, REsp 588.681/AC, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, Primeira Turma, DJ 01.02.2007 p. 394) "É nótório que o pedido de reconsideração não é meio apto para suspender ou interromper prazos processuais, e muito menos para possibilitar a rediscussão de matéria preclusa. Embora neste momento o agravante aparentemente se insurja contra a decisão indicada no recurso, em verdade, pretende ver modificado despacho anterior, do qual deixou de recorrer no tempo apropriado." (TJPR, AI 430.709-5, 15ª C.C., Rel. Des. Jurandyr Souza Junior, DJ 23/11/07). Por estas razões, com fundamento na cabeça do art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso por manifestamente inadmissível. Intimem-se. Curitiba, 13 de novembro de 2012. Desembargador PRESTES MATTAR - Relator 0026 . Processo/Prot: 0983081-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/425826. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001015 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Rodolfo José Schwarzbach, Irapuan Zimmermann de Noronha, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Agravado: Antônio Carlos Ianke. Advogado: Glauco Humberto Bork. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Osório Moraes Panza. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Agravo de Instrumento visando a reforma da decisão que concluiu pela possível aplicabilidade do disposto no art. 475-B, §§1º e 2º do CPC. Sustenta a agravante, em síntese, que em nenhum momento foi intimada para apresentar os documentos solicitados pelo autor, não sendo possível a aplicação do disposto no art. 475-B, §2º, do CPC. Pugna pela concessão de efeito suspensivo e posterior reforma da decisão. Vieram os autos conclusos. É o relatório. O recurso não merece ser conhecido diante da ausência de requisito de admissibilidades, qual seja, o interesse recursal. Conforme se observa à fl. 229-TJ, a decisão agravada concluiu que "a análise da suficiência destes para o cálculo do valor correto do débito, outrossim, será feita em momento posterior, podendo, se for o caso, ser aplicado o disposto no artigo 475-B §§ 1º e 2º do CPC". Como visto, em nenhum momento a decisão agravada determinou efetivamente a aplicação do mencionado dispositivo legal, apenas reconheceu que tal seria possível, de acordo com análise a ser efetuada posteriormente. Assim, considerando que a análise da suficiência dos documentos sequer foi efetuada, bem como que não houve determinação de aplicação do dispositivo legal que pretende a agravante ver afastado, não há que se falar em interesse recursal, posto que inexistente prejuízo. Destarte, não conheço do recurso. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 12 de novembro de 2012. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA Desembargador

0027 . Processo/Prot: 0983246-0 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/425823. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001122 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Rodolfo José Schwarzbach, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros. Agravado: Glaci Colodel Chila. Advogado: Oriana Rodrigues Smiguel. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Osório Moraes Panza. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Brasil Telecom S/A contra a decisão que determinou a antecipação, pela ora agravante, dos honorários periciais da liquidação por arbitramento. Sustenta o agravante, em síntese, que, sendo o agravado beneficiário da Justiça Gratuita, o pagamento do perito deveria ocorrer mediante verba pública, não sendo tal ônus do agravante. Pugna, ao final, pela concessão de efeito suspensivo. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Prevê o artigo 527, inciso III, e artigo 558, ambos do CPC, a possibilidade de o relator conceder efeito suspensivo ao agravo de instrumento, a requerimento do agravante, nos casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, dentre outros casos, desde que relevante a fundamentação, suspendendo o cumprimento da decisão agravada até pronunciamento definitivo da Turma ou Câmara. Da análise das razões apresentadas, não confiro verossimilhança às alegações do agravante, pelos motivos explanados a seguir. No caso concreto, o exequente é beneficiário da Justiça Gratuita, aplicando-se, em tese, o disposto no artigo 3º, V, e o artigo 9º, ambos da Lei nº 1.060/50, in verbis: "Art. 3º. A assistência judiciária compreende as

seguintes isenções: [...] V - dos honorários de advogado e peritos; (...) [...] Art. 9º. Os beneficiários da assistência judiciária gratuita compreendem todos os atos do processo até decisão final do litígio, em todas as instâncias." honorários seja efetivado ao final pelo vencido: AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS AUTOR BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA PROVA PERICIAL EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO ADIANTADO DE PARTE DOS HONORÁRIOS DO EXPERT, CONTRARIANDO ORDEM ANTERIOR (FLS. 183/184), PROFERIDA NO SENTIDO DE QUE REFERIDA DESPESA SERIA PAGA AO FINAL DA DEMANDA PELA PARTE VENCIDA DIREITO DE DEFESA CERCEADO SENTENÇA CASSADA RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM PARA PRODUÇÃO DA PERÍCIA AGRAVO RETIDO CONHECIDO E PROVIDO PREJUDICADA A ANÁLISE DAS APELAÇÕES. (TJPR - Acórdão 20151 - VII CCv - Rel. Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira - Julg. 28/09/2010). AGRAVO DE INSTRUMENTO - SEGURO HABITACIONAL VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO PROVA PERICIAL REQUERIDA PELAS PARTES - ANTECIPAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS PELOS AUTORES - INTELIGÊNCIA DO ART. 33 DO CPC - REQUERENTES BENEFICIÁRIOS DA JUSTIÇA GRATUITA - ART. 3º, V, DA LEI 1060/50 REALIZAÇÃO DA PERÍCIA SEM ANTECIPAÇÃO DAS DESPESAS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Considerando que as partes pretendem a produção da prova pericial, o ônus financeiro deverá ser suportado pelos autores, contudo, sendo estes beneficiários da justiça gratuita, a prova deverá ser realizada sem a antecipação dos honorários do expert. (TJPR - Acórdão 22326 - X Ccv - Rel. Des. Arquelauro Araujo Ribas - Julg. 08/07/2010). Ocorre que, no presente caso, estamos diante de liquidação de sentença, onde já houve determinação transitada em julgado no sentido de que o vencido é o ora agravante. Assim, não há qualquer sentido se aguardar o final da liquidação para determinar-se que o agravante pague os honorários periciais, se é incontroverso que o mesmo é o vencido e deverá arcar com esta despesa. O seguinte precedente do STJ comunga do entendimento ora adotado, salientando não haver ofensa à regra do art. 33 do CPC: EXECUÇÃO. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. ADITAMENTO DA INICIAL. POSSIBILIDADE. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. IMPOSIÇÃO DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DO PERITO À EMPRESA EXECUTADA. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 33 DO CPC NÃO CARACTERIZADA. (...) III - Consoante jurisprudência assente desta Corte, "A isenção legal de que goza o beneficiário da justiça gratuita engloba todas as despesas pessoais e materiais necessárias à realização da perícia." Nesse passo, a imposição dos honorários do perito à executada, a despeito de a prova ter sido requerida pela autora da ação, não contraria o artigo 33 do Cód. Pr. Civil, porquanto imperiosa a sua realização, não apenas para avaliar a extensão dos danos físicos por ela sofridos, como também para estabelecer os tratamentos adequados à sua reabilitação. Agravo regimental a que se nega provimento." (STJ, 3ª T., AgRg no Ag 441.926/SP, Rel. Min. Ministro Paulo Furtado (des. Conv. do TJ/BA), DJ 04.12.2009). Ante o exposto, indefiro o almejado efeito suspensivo ao presente recurso de agravo de instrumento. Oficie-se ao juízo a quo comunicando o teor desta decisão, bem como solicitando esclarecimentos quanto ao cumprimento do disposto no artigo 526 do CPC e para que, no prazo de dez dias, preste, querendo, as informações que somente serão necessárias em caso de fato novo relevante ou de retratação da decisão agravada, esclarecendo. Intime-se o agravado, através de publicação em nome de seu advogado, para que, querendo, responda o presente agravo de instrumento no prazo de dez dias, juntando a documentação que entender conveniente, nos termos do inciso V, do art. 527, do CPC. Autorizo, outrossim, o Chefe da Seção a subscrever os ofícios necessários. Após, voltem-me os autos conclusos. Int. Curitiba, 12 de novembro de 2012. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA Relator

0028 . Processo/Prot: 0983598-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/425021. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0003065-75.2012.8.16.0126 Exibição de Documentos. Agravante: Luiz Brustolin (maior de 60 anos), Avelino Vendrame (maior de 60 anos), Juraci Maria Neis Mariani (maior de 60 anos), Maria Inês Mariani Rech, Gerdvilm Saatkamp (maior de 60 anos), Espólio de Vilson Firmiro Brustolin, Lirio Cirio Fries, Solenio Antonio Sartori (maior de 60 anos), Clemente Patel (maior de 60 anos), Abrelino Mafacioli (maior de 60 anos). Advogado: Catanduva Serpa Sá, Nilton Giuliano Turetta. Agravado: Oi Sa. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por LUIS BRUSTOLIN E OUTROS contra decisão que, na Ação de Adimplemento Contratual, proposta pelos ora Agravantes em face da OI S/A, determinou a emenda à inicial, em 10 (dez) dias, a fim de que promovam os autores a adequação do valor da causa, sob pena de indeferimento da inicial (fls. 14-TJ). Inconformados, sustentam os Agravantes, pretendendo a reforma da decisão, que a demanda originária não possui conteúdo econômico que possa ser apurado imediatamente. Por outro lado, aduzem que comprovaram serem acionistas da empresa de telefonia sucedida pela Agravada, assim como requereram a documentação correlata à posição acionária, contudo não obtiveram sucesso na resposta. Pretendem a indenização monetária de atos escriturais não subscritas quando do pagamento em face de contrato de adesão para expansão de telefonia, de modo que a liquidação somente poderá ocorrer quando a Recorrida apresentar os documentos solicitados, os quais são imprescindíveis à elaboração do cálculo exato. Colaciona jurisprudência no sentido de que o valor ora dado à causa é 2 provisório, podendo ser alterado de forma segura em momento oportuno. Ao final, pugna pela atribuição do efeito "ativo" com o fim de ser deferida a pretensão recursal, bem como pelo provimento do recurso (fls. 03/12). 2. O presente recurso comporta provimento liminar, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, uma vez que a decisão está em confronto com a jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal. É cediço que, consoante o disposto no art. 258 do CPC "a toda causa será atribuído um valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediato".

De outro enfoque, o valor da causa pode ser legal (artigos 259 e 260 do CPC) ou estimado pelo autor, nos casos em que não há um critério estabelecido pela lei. No caso dos autos, verifica-se ser hipótese de valor da causa estimado pelo autor, já que não há como enquadrar o pedido a um dos critérios legais. Desse modo, como demonstram os Agravantes, estão impossibilitados de precisar, desde logo, qual o valor econômico versado na demanda. Isso porque, não possuem os autores os contratos firmados com a empresa telefônica para tal verificação. Insta esclarecer, por oportuno, que o valor calculado às fls. 135 dos autos reflete uma suposição pautada em contrato paradigma, não se tratando de valores efetivamente relativos ao autor lá referido. Desse modo, na impossibilidade de definição imediata do valor da causa, tem-se decidido que o valor estimado pelo 3 autor pode ser tido como provisório. A propósito é a jurisprudência do STJ: AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. ALÍNEA "C" DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. DISSÍDIO NÃO DEMONSTRADO. VALOR DA CAUSA. PEDIDO GENÉRICO. VALOR ESTIMADO PELA AUTORA NA INICIAL. PRECEDENTES DO STJ. 1. O Tribunal de origem decidiu a questão de acordo com o entendimento firmado por esta Corte Superior de Justiça no sentido de que, "na impossibilidade de aferição do conteúdo econômico da demanda, o valor da causa pode ser estimado pelo autor em valor provisório, passível de posterior adequação ao quantum apurado na sentença." (AgRg no REsp 969.724/MA, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 6/8/09, DJe 26/8/09) 2. No caso, o dissídio jurisprudencial não foi demonstrado conforme os requisitos elencados nos arts. 541, parágrafo único, do CPC, e 255 e parágrafos, do RISTJ. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 1211769/PI, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 04/03/2010, DJe 22/03/2010) AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. CONTEÚDO ECONÔMICO DA DEMANDA. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRADO DESPROVIDO. 1. O valor atribuído à causa, conforme a maciça jurisprudência desta Corte de Justiça, deve guardar imediata correspondência com o proveito econômico passível de ser auferido pelo autor da ação. 4 2. Todavia, considerando que na ação de indenização é admissível pedido genérico, quando não for possível, no ajuizamento da ação, determinar-se o quantum debeat, conclui-se que, se os valores requeridos pelo autor não podem ser mensurados de imediato, deve ser aplicado, quanto à fixação do valor da causa, o art. 258 do CPC. Destarte, na impossibilidade de aferição do conteúdo econômico da demanda, o valor da causa pode ser estimado pelo autor em valor provisório, passível de posterior adequação ao quantum apurado na sentença. 3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 969.724/MA, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/08/2009, DJe 26/08/2009) Outro não é o entendimento manifestado por este Sodalício no seguinte julgado: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL - ACIDENTE TRÂNSITO - SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE NA LIDE PRINCIPAL E PROCEDENTE NA LIDE SECUNDÁRIA - DESPRENDIMENTO DE RODA DE CAMINHÃO QUE VEM A ATINGIR OUTRO CAMINHÃO - CASO FORTUITO INTERNO QUE NÃO EXCLUI A RESPONSABILIDADE DA RÉ - DEVER DE INDENIZAR - INSURGÊNCIA ACERCA DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - PREVALÊNCIA DO VALOR ESTIMADO PELO AUTOR NA PETIÇÃO INICIAL, SOB PENA DE INCORRER EM JULGAMENTO EXTRA PETITA - IMPOSSIBILIDADE - VALOR MERAMENTE ESTIMATIVO E SIMBÓLICO - AFERIÇÃO DOS VALORES POR PERITO JUDICIAL EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AOS CRITÉRIOS E REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS - QUANTUM ESCORREITO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO POR UNANIMIDADE. 1. "Cuida-se, na espécie, de caso fortuito 5 interno (desprendimento de roda), o qual não exclui a responsabilidade pelo sinistro, na medida que se trata de evento previsível". 2. "É responsável o proprietário do veículo que não efetua vistoria de manutenção dos equipamentos do seu caminhão, vindo, assim, a responder por danos ocorridos no veículo do autor". 3. "Ante a impossibilidade de imediata mensuração do quantum pretendido a título de indenização, o valor da causa pode ser estimado pelo autor, em quantia meramente simbólica e provisória, passível de posterior adequação ao montante apurado pela sentença ou pelo procedimento de liquidação". 4. "Sendo a aferição dos valores realizada por perito judicial, em estrita observância aos critérios e requisitos legais exigidos, mostra-se consentâneo e justo o valor auferido e adotado em primeiro grau" (AC n. 753.432-3. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. 8ª Câmara Cível. DJ: 25/05/2011) Não há que se descurar ainda que segundo prevê o art. 261, do CPC, o réu que discordar do valor atribuído à causa pelo autor, no prazo da contestação, poderá suscitar incidente de "impugnação ao valor da causa". 3. Destarte, como a decisão agravada confronta jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte, ex vi do artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento liminar ao presente instrumento, determinando que o feito prossiga sem emenda à petição inicial para promover a adequação do valor da causa. 4. Intimem-se. 6 5. Baixem, oportunamente. Curitiba, 13 de novembro de 2012. Des. SERGIO ARENHART Relator 5

0029 . Processo/Prot: 0983644-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/428149. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0015076-70.2011.8.16.0030 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Joaquim Miró. Agravado: Arletty Ida Beraldo, Alzir Armando Leiser. Advogado: Xavier Antonio Salgar. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS. 1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de concessão de efeito suspensivo, nos autos da ação cautelar de exibição de documentos n. 15076/2011, interposto pela Ré em face da decisão de primeiro grau que recebeu somente no efeito devolutivo a apelação por ela interposta contra a sentença de procedência prolatada. Sustenta a Agravante, em apertada síntese, que: a) a apelação deve

ser recebida também no efeito suspensivo, com fundamento no art. 558 do CPC, pois presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora; b) a Súmula 389 do STJ determina que a comprovação do pagamento do custo do serviço referente ao fornecimento de certidão de assentamento constante dos livros da companhia é requisito de procedibilidade da ação de exibição em face da sociedade anônima; c) ao menos por prudência o apelo deve ser recebido em seu duplo efeito, para que seja sustado o cumprimento da sentença, de forma a evitar a ocorrência de dano processual grave e de difícil reparação; d) a execução imediata do que foi imposto na sentença, certamente esvaziaria o objeto do recurso; e) ainda que em sede de cautelar a regra seja a não concessão de efeito suspensivo, deve ser afastado o disposto no art. 520, inciso IV do CPC, e observada a norma contida no art. 558 do mesmo diploma legal. Requer o processamento do recurso na forma de instrumento, a concessão do efeito suspensivo e, ao final, o provimento do recurso, para que a apelação seja recebida em seu duplo efeito. E anexa os documentos de fls. 17/92. 2. O tema, reiteradamente apreciado nesta Corte, é restrito à atribuição ou não de efeito suspensivo a apelação interposta contra sentença que julga parcialmente procedente ação cautelar de exibição de documentos movida em face Brasil Telecom S/A, possivelmente preparatória de ação de adimplemento de contrato de participação financeira em plano de expansão telefônica. Conforme expressamente estabelece o art. 520, IV do CPC, a autoridade judiciária prolatora da sentença de procedência parcial da cautelar recebeu o apelo da parte ré apenas no efeito devolutivo e determinou a intimação dos apelados para apresentarem contrarrazões. Da análise do instrumento, verifica-se pedido da ré, ora Agravante, no sentido da concessão de efeito suspensivo ao apelo dirigido ao Juiz a quo que não foi deferido (fls. 81-TJ). Com efeito, constata-se que a decisão objurgada não é passível de agravar o direito da recorrente, porque simplesmente se limitou a aplicar texto expresso da lei processual civil, inexistindo, ademais, qualquer manifestação ulterior de inconformismo perante o Juízo de primeira instância. Também é de se ponderar que eventual perspectiva de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação poderá ser avaliada pelo relator no próprio procedimento da apelação, até mesmo com aplicação do art. 558, parágrafo único do CPC, se for o caso. Nesse sentido: "AGRAVO INOMINADO - DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRADO DE INSTRUMENTO POR MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA - APELAÇÃO DE SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA EM AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS RECEBIDA APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO - PRETENSÃO DE DOTÁ-LA DE EFEITO SUSPENSIVO - INVIABILIDADE NO CASO DOS AUTOS - AUSÊNCIA DE RELEVÂNCIA JURÍDICA - ARTS. 520, IV, E 558, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CPC - INTELIGÊNCIA - AGRADO A QUE NEGA PROVIMENTO". (TJPR - 6ª Câmara Cível - Agravo 825.258-8/01 - Rel. Sérgio Arenhart - Unânime - Julg. 18.10.11) Esse também o posicionamento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça. Confira-se: AGRADO REGIMENTAL - AÇÃO CAUTELAR - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - EFEITO DEVOLUTIVO - SÚMULA 83/STJ - PREQUESTIONAMENTO - SÚMULA 211/STJ - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA - IMPROVIMENTO. 1.- O Tribunal de origem, ao negar provimento ao recurso, entendendo que a Apelação somente poderia ter sido recebida no efeito devolutivo, julgou em consonância com o entendimento jurisprudencial desta Corte. Incide, na espécie, a Súmula 83 desta Corte. 2.- Os artigos 359, 558, parágrafo único, 461, 798 e 844, inciso II, do Código de Processo Civil não foram prequestionados. Incidência da Súmula 211 desta Corte. 3.- O agravante não trouxe qualquer argumento capaz de modificar a conclusão alvitrada, a qual se mantém por seus próprios fundamentos. 4.- Agravo Regimental improvido. (STJ, AgRg no AREsp 45599/SP, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/11/2011, DJe 01/12/2011) AGRADO REGIMENTAL - AGRADO DE INSTRUMENTO - APELAÇÃO - EFEITO DEVOLUTIVO - ART. 520, I, DO CPC - SÚMULA 83/STJ - INCIDÊNCIA - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA - IMPROVIMENTO. I. A apelação será recebida só no efeito devolutivo, quando interposta de sentença que decidir o processo cautelar. Incidência da Súmula/STJ 83. II. O agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar a conclusão alvitrada, a qual se mantém por seus próprios fundamentos. Agravo Regimental improvido. (STJ, AgRg no Ag 1384960/SP, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/04/2011, DJe 05/05/2011) PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL EM AUTOS DE AGRADO DE INSTRUMENTO - DISPENSA DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS - RETENÇÃO LEGAL - AFASTAMENTO - OMISSÃO DO JULGADO RECORRIDO - INEXISTÊNCIA - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - PROCEDÊNCIA - APELAÇÃO - ATRIBUIÇÃO DE EFEITO APENAS DEVOLUTIVO - ART. 520, IV, DO CPC - RECURSO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE DECIDIU PROCESSO CAUTELAR. (...) 4 - O recurso de apelação, em regra, produz efeitos suspensivo e devolutivo. No entanto, a Lei Processual Civil previu, taxativamente, casos em que não há o efeito suspensivo, dentre os quais se encontra a hipótese da interposição de apelação contra sentença que decide o processo cautelar, como, por exemplo, a ação de exibição de documentos em exame (procedimento cautelar específico previsto no art. 844 do CPC), independente de sua eventual natureza satisfativa. Incidência do art. 520, IV, do CPC. 5 - Precedente (REsp nº 330.224/SP). 6 - Recurso conhecido e provido para, reformando o v. acórdão recorrido, afastar o efeito suspensivo concedido à apelação. (STJ, REsp 668686/SP, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 02/06/2005, DJ 01/07/2005, p. 553) 3. Diante do exposto e com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento, por manifesta improcedência e confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. 4. Publique-se, intimem-se e oportunamente archive-se. Curitiba, 13 de novembro de 2012 Des. SERGIO ARENHART Relator 1

0030 . Processo/Prot: 0984140-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/434392. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0022732-14.2011.8.16.0019 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Joaquim Miró. Agravado:

Airton Eurich, Gislene de Oliveira Vaz, Márcia do Rocio Cesto, Vilmar Jorge Nascimento, Vito Schemberger. Advogado: Fabrício Fontana, Eraldo Lacerda Junior. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS. 1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de concessão de efeito suspensivo, interposto pela Ré em face da decisão de fls. 25-TJ, proferida em "Ação de Adimplemento Contratual", que, "uma vez comprovada a existência da relação jurídica negocial entre as partes", determinou à ré a exibição da radiografia do contrato, no prazo de quinze (15) dias, contendo as seguintes informações: a) tipo do contrato; b) data da assinatura; c) valor total capitalizado; d) tipo das ações; e) valor patrimonial das ações; f) data da capitalização das ações; g) quantidade das ações; h) balancete do mês da respectiva integralização das ações com apuração do Valor Patrimonial da Ação por este Balancete, sob pena de aplicação do art. 359 do CPC. A Ré apresenta retrospectiva fática e aduz, em apertada síntese, que: a) os Agravados já possuem as radiografias do contrato, documentação esta suficiente à compreensão e desate da lide, pelo que inexistiu interesse de agir; b) somente após o recolhimento da taxa administrativa poderia ser exigido a exibição dos demais documentos pretendidos pelos Recorrentes, nos termos da Súmula 389 do STJ; c) inexistiu periculum in mora já que os contratos foram celebrados há mais de 20 (vinte) anos e d) para evitar dano processual irreparável à Recorrente, cabe a concessão do efeito 2 suspensivo. 2. Cumpre converter o recurso em agravo retido. Quanto à determinação para exibição de documentos, conforme se colhe do instrumento, o Magistrado "a quo", determinou a exibição de documentos, sob pena de aplicação do disposto no art. 359 do CPC. Pois bem. De acordo com o art. 357 do CPC, após tal determinação caberia à Ré apresentar os documentos ou manifestar recusa e, ao que consta dos autos, nenhuma das alternativas foi adotada pela Agravante, a qual optou por somente interpor este recurso, conquanto a carga decisória da decisão objurgada só vá surgir em sua integralidade após a manifestação da Ré. Ou seja, ainda não há pronunciamento de primeira instância de jurisdição a respeito da atitude da parte a que se ordenou a exibição de documentos, valendo transcrever o que preconiza o art. 359 do CPC: Ao decidir o pedido, o juiz admitirá como verdadeiros os fatos que, por meio do documento ou da coisa, a parte pretendia provar: I se o requerido não efetuar a exibição, nem fizer qualquer declaração no prazo do art. 357; II se a recusa for havida por ilegítima. Assim, consoante o procedimento da exibição incidental de documentos, o fato ainda pende de deliberação pelo Juízo a quo, inclusive para dizer, se for o caso, que não houve apresentação de documentos nem qualquer manifestação de recusa, para só depois vir à eventual apreciação desta Corte, sob pena de supressão de 3 instância. 3. Em tais condições e com fundamento no art. 527, inciso II do Código de Processo Civil, converto o agravo de instrumento em agravo retido. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 13 de novembro de 2012. Des. SERGIO ARENHART Relator 2

SEÇÃO DA 8ª CÂMARA CÍVEL

III Divisão de Processo Cível
Seção da 8ª Câmara Cível
Relação No. 2012.12489

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilmar Franco Zemuner	047	0979693-0
Adriana Humeniuk	026	0961786-5
Adriano Henrique Göhr	038	0976051-0
Adriano Paulo Scherer	017	0932139-1/01
Alécio Aparecido Trevisan	041	0978678-9
Alex Adamczik	046	0979491-6
Alexandra Danieli A. d. Santos	001	0929930-3
Alexandre da Silva Moraes	033	0972771-1
Alexandre Pigozzi Bravo	004	0842896-2/01
	028	0963600-8
	034	0973861-4
	052	0981266-4
	056	0982443-5
	052	0981266-4
Alexsandro Sprengovski dos Santos		
Aline Ribeiro Daiello	024	0954600-9
Ana Carolina Busatto Macedo	005	0847911-4/01
Ana Lucia França	005	0847911-4/01
Ananias César Teixeira	002	0454165-5/04
	003	0535068-1/01
	009	0907228-4/01
	010	0907228-4/02
	013	0909579-4/01

	016	0926303-4/01
	023	0952734-2/01
	025	0961190-9/01
	049	0980504-5
	054	0982091-1
	055	0982416-8
	059	0983600-4
	060	0983631-9
	058	0983280-2
André Luiz Bonat Cordeiro	021	0948503-8
Anelise Roberta Belo Bueno	014	0912531-9
Angelino Luiz Ramalho Tagliari		
	018	0936018-3
	020	0942751-0
Anna Carolina Araldi Zacarchuca	005	0847911-4/01
Antonio Eduardo G. d. Rueda	004	0842896-2/01
	028	0963600-8
	034	0973861-4
	052	0981266-4
	056	0982443-5
Antonio Luiz Zepone Júnior	039	0977418-9
Arno Apolinário Junior	059	0983600-4
Aurélio Cândia Peluso	041	0978678-9
Beate Sirllei Petry	022	0949000-6
Blas Gomm Filho	005	0847911-4/01
Brasílio Vicente de Castro Neto	048	0980411-5
Camila Simoni Covatti	045	0979433-4
Carina de Mattos Valle Aguaidas	024	0954600-9
Carlos Alberto da Silva	034	0973861-4
Carlos Alberto Zanon	047	0979693-0
Carlos Alexandre Vaine Tavares	045	0979433-4
César Augusto de França	004	0842896-2/01
	006	0881339-0
	007	0887786-3/01
	014	0912531-9
	031	0972019-6
	035	0974469-4
Charline Lara Aires	005	0847911-4/01
Clifford Guilherme Dal P. Yugue	024	0954600-9
Cristiane Uliana	003	0535068-1/01
	013	0909579-4/01
	016	0926303-4/01
	023	0952734-2/01
	025	0961190-9/01
	032	0972567-7
Danielle Christianne da Rocha		
Danielle Nadal	026	0961786-5
Darci José Finger	032	0972567-7
Denis Norton Raby	058	0983280-2
Diego de Andrade	037	0975737-1
Diva Maria Dulcio de Macedo	040	0977946-8
Donato Acordi	024	0954600-9
Edemar Antônio Zilio Júnior	017	0932139-1/01
Edgar Luiz Dias	018	0936018-3
	028	0963600-8
Edson Luiz Dal Bem	062	0841962-7
Eduardo Augusto Costa Silva	024	0954600-9
Eduardo Luiz Brock	038	0976051-0
Elaine Garcia Monteiro Pereira	027	0963578-1
Eliane Marcks Mousquer	050	0980979-2
Elise Aparecida Medeiros	015	0914914-6/01
Ernani José de Castro Gamborgi	018	0936018-3
Fabiana Cristina Braun	033	0972771-1
Fabiano Neves Macieyewski	001	0929930-3
	002	0454165-5/04
	009	0907228-4/01
	010	0907228-4/02
	019	0939411-6
	021	0948503-8
	036	0975608-5
	049	0980504-5

	059	0983600-4	Luiz Gustavo Fragoso da Silva	039	0977418-9
	060	0983631-9	Luiz Gustavo Mussolini Desidério	008	0892767-1/01
Fabiano Salineiro	051	0981000-6	Luiz Gustavo Vardânega V. Pinto	048	0980411-5
Fábio Augusto de Souza	043	0978903-7	Luiz Knob	038	0976051-0
Fábio José Possamai	008	0892767-1/01	Marcel Crippa	031	0972019-6
Fabio Rivelli	038	0976051-0	Marcelo Davoli Lopes	019	0939411-6
Fauzi Bakri	033	0972771-1	Marcelo Nicolau Nader	029	0964334-3
Felipe Meurer Jorge	048	0980411-5	Marcia Montalto Rossato	015	0914914-6/01
Fernanda Nishida Xavier da Silva	004	0842896-2/01	Márcio Alexandre Cavenague	008	0892767-1/01
Fernando Alcantara Castelo	029	0964334-3	Marco Alexandre de Souza Serra	045	0979433-4
Fernando Anzola Pivaró	006	0881339-0	Marco Aurélio Pellizzari Lopes	017	0932139-1/01
	011	0908160-1/01	Marco Aurélio Schetino de Lima	040	0977946-8
	012	0909293-9	Marcos Gustavo Anderson	054	0982091-1
	014	0912531-9		055	0982416-8
	035	0974469-4	Marcos Roberto Meneghin	042	0978783-5
Fernando Augusto Sperb	058	0983280-2	Marcus Vinicius Ginez da Silva	047	0979693-0
Fernando Murilo Costa Garcia	001	0929930-3	Maria Amélia Cassiana M. Vianna	061	0984100-3
	019	0939411-6	Mariana Pereira Valério	012	0909293-9
	021	0948503-8	Mário Marcondes Nascimento	006	0881339-0
	036	0975608-5		011	0908160-1/01
Fernando Onesko	061	0984100-3		012	0909293-9
Flávio Dionísio Bernartt	028	0963600-8	Mário Rogério Dias	029	0963434-3
Franciele Castilhos	008	0892767-1/01	Maurício Pioli	044	0979382-2
Francisco Ferraz Batista	028	0963600-8	Mauro Shiguemitsu Yamamoto	053	0981594-3
Francisco Leite da Silva	039	0977418-9	Michel Luiz Padilha	015	0914914-6/01
Geraldo Alberti	062	0841962-7	Milton Luiz Cleve Küster	008	0892767-1/01
Geraldo Saviani da Silva	014	0912531-9		011	0908160-1/01
Gerson Requião	030	0971405-8		012	0909293-9
Gerson Schwab	014	0912531-9		030	0971405-8
Gilberto Domingos de Brito	014	0912531-9		037	0975737-1
Giovani de Oliveira Serafini	001	0929930-3		015	0914914-6/01
Gladimir Adriani Poletto	008	0892767-1/01	Mozart Albuquerque Brites	009	0907228-4/01
Glauco Iwersen	011	0908160-1/01	Murillo Espinola de Oliveira Lima	004	0842896-2/01
	012	0909293-9	Nanci Terezinha Zimmer R. Lopes	061	0984100-3
Gracielle Martins Cherobin	025	0961190-9/01	Nathália Kowalski Fontana	061	0984100-3
Hany Kelly Gusso	005	0847911-4/01	Nelson Anciutti Bronislowski	006	0881339-0
Heroldes Bahr Neto	002	0454165-5/04	Nelson Luiz Nouvel Alessio	044	0979382-2
	009	0907228-4/01	Noel Edmar Samways	018	0936018-3
	010	0907228-4/02	Oksana Pohlod Maciel	058	0983280-2
	049	0980504-5	Patrícia Alves Costa	046	0979491-6
	059	0983600-4	Patrícia Francioli S. S. d. Silva	042	0978783-5
Hugo Francisco Gomes	007	0887786-3/01	Paulo Antônio Müller	024	0954600-9
	027	0963578-1	Paulo Roberto Chiquita	059	0983600-4
	042	0978783-5	Paulo Roberto Pegoraro Junior	008	0892767-1/01
Ilza Regina Defilippi Dias	042	0978783-5	Priscila Juraski Ribeiro	053	0981594-3
Jean Carlo Siqueira Kasprzak	018	0936018-3	Raphael Giuliano L. S. d. Silva	050	0980979-2
Jean Carlos Martins Francisco	007	0887786-3/01	Renata Marinho Martins	027	0963578-1
	014	0912531-9	Ricardo Dilon Castilhos	008	0892767-1/01
	027	0963578-1	Roberta Sedor Milis	033	0972771-1
	044	0979382-2	Roberto Eduardo Lago	026	0961786-5
Jean César Xavier	018	0936018-3	Robson Sakai Garcia	021	0948503-8
Jean Pierre Cousseau	020	0942751-0	Rodrigo Fiad Pasini	040	0977946-8
João Carlos de Macedo	040	0977946-8	Rogério Bueno Elias	056	0982443-5
João Leonel Antocheski	033	0972771-1	Rosângela de Fátima Jacomini	045	0979433-4
José Augusto Araújo de Noronha	048	0980411-5	Rosângela Dias Guerreiro	014	0912531-9
José Carlos Vieira	062	0841962-7		027	0963578-1
José Fernando Vialle	045	0979433-4		035	0974469-4
Juliana Wagner	018	0936018-3	Rubia Andrade Fagundes	006	0881339-0
Julio Cesar Abreu das Neves	009	0907228-4/01		044	0979382-2
	060	0983631-9			
Julio Cezar Zem Cardozo	024	0954600-9			
	029	0964334-3			
Karen Yumi Shigueoka	004	0842896-2/01			
Karina Hashimoto	035	0974469-4			
Karla Barbosa	008	0892767-1/01			
Kleber Augusto Vieira	060	0983631-9			
Lindsay Laginestra	033	0972771-1			
Louise Rainer Pereira Gionédís	061	0984100-3			
Luana Cervantes Maluf	056	0982443-5			
Lucas Zucoli Yamamoto	053	0981594-3			
Luciano Borges dos Santos	057	0982895-9			
Luiz Antônio Mores	051	0981000-6			

Rudinei Fracasso	007	0887786-3/01
Rui Ferraz Paciornik	030	0971405-8
	037	0975737-1
Saulo Bonat de Mello	002	0454165-5/04
	009	0907228-4/01
	010	0907228-4/02
	049	0980504-5
	059	0983600-4
	060	0983631-9
Sebastião Seiji Tokunaga	060	0983631-9
Shaiane Carneiro	040	0977946-8
Silvia Arruda Gomm	005	0847911-4/01
Silvio Luiz Januário	007	0887786-3/01
	042	0978783-5
Suzy Satie Kawakami Tamarozzi	019	0939411-6
Tatiana Tavares de Campos	004	0842896-2/01
	028	0963600-8
	034	0973861-4
	056	0982443-5
Thiago Haviaras da Silva	031	0972019-6
Tiago Schroeder Russi	031	0972019-6
Trajano Bastos de O. N. Friedrich	030	0971405-8
	037	0975737-1
Valmir Brito de Moraes	033	0972771-1
Vania Cristina Reis Deretti	036	0975608-5
Vera Lúcia Martinkoski Pacheco	024	0954600-9
Victor Geraldo Jorge	048	0980411-5
Walter Bruno Cunha da Rocha	030	0971405-8
William Wilson Zarpão P. Campos	048	0980411-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Presidente do Órgão Julgador

0001 . Processo/Prot: 0929930-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/38638. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 0010920-97.2009.8.16.0001 Cobrança. Apelante (1): Maria das Dores Arantes Viana (maior de 60 anos). Advogado: Giovanni de Oliveira Serafini, Alexandra Danieli Alberti dos Santos. Apelante (2): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Fabiano Neves Macieyowski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Baixe-se para os devidos fins. Intime-se como requerido às fls. 136. Em, 13-11-12.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0002 . Processo/Prot: 0454165-5/04 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/420822. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 454165-5 Apelação Cível. Embargante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Embargado: Laerte Soldati (maior de 60 anos). Advogado: Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieyowski, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Sebastiao Fagundes Cunha. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Considerando que a parte pretende efeitos infringentes intime-se a parte adversa a, em querendo, no prazo de 05 (cinco) dias contra- arrazoar o recurso de Embargos de Declaração Intimem-se Curitiba, data da conclusão J.S. FAGUNDES CUNHA

0003 . Processo/Prot: 0535068-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/223201. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 535068-1 Apelação Cível. Embargante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Embargado: Rosangela Athanasio Pires. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº. 535.068-1/01 1. Conforme restou decidido pela Egrégia 8ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, ao analisar os embargos de declaração, constatou-se um precedente lamentável que motivou até a instauração de inquérito policial, haja vista a ocorrência de divergência entre a data do recibo do protocolo fornecido ao advogado e a data contida na petição juntada aos autos, cuja divergência sinalizava para intempestividade dos recursos adesivos. 2. Diante de tais considerações, é que faculto à parte interessada manifestar-se, comprovadamente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a tempestividade do recurso adesivo protocolizado perante o juízo de origem. 3. Após, voltem conclusos. Curitiba, 04 de novembro de 2012.

0004 . Processo/Prot: 0842896-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/124242. Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 842896-2 Agravo de Instrumento. Embargante: Francisco Severo dos Santos, Ricardo Cícero de Menezes. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Karen Yumi Shigueoka, Fernanda Nishida Xavier da Silva. Embargado: Companhia Excelsior de Seguros S/a. Advogado: Tatiana Tavares de Campos,

César Augusto de França, Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 842.896-2/01 COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL - VARA ÚNICA Vistos. Visualiza-se às fls. 154/162 o julgamento do recurso. Neste cariz, entende-se que a decisão de fls. 166/168 apenas noticia o julgamento do expediente na esfera federal, em nada alterando a prestação jurisdicional. Curitiba, 09 de novembro de 2012. Guimarães da Costa Desembargador Relator

0005 . Processo/Prot: 0847911-4/01 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2012/380914. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 847911-4 Apelação Cível. Embargante: Junot Carias Gavanski, Rosana Turra. Advogado: Hany Kelly Gusso, Ana Carolina Busatto Macedo. Embargado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Blas Gomm Filho, Silvia Arruda Gomm, Ana Lucia França, Charline Lara Aires, Anna Carolina Araldi Zacarchuca. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Considerando que a parte pretende efeitos infringentes intime-se a parte adversa a, em querendo, no prazo de 05 (cinco) dias contra- arrazoar o recurso de Embargos de Declaração Intimem-se Curitiba, data da conclusão J.S. FAGUNDES CUNHA

0006 . Processo/Prot: 0881339-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/444385. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0024472-95.2006.8.16.0014 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Rubia Andrade Fagundes, Nelson Luiz Nouvel Alessio, César Augusto de França. Apelado: Gilson dos Santos Almeida, Joaquim José da Silva (maior de 60 anos), Maria Oliveira dos Santos (maior de 60 anos), Maria Tereza Silva (maior de 60 anos), Marisa Monteiro Matos, Olindo Candido da Silva (maior de 60 anos), Paulo Indio do Brasil, Alzira de Oliveira dos Santos (maior de 60 anos), Expedita Gonçalves de Araujo (maior de 60 anos), Noel Patrocínio, Iracema da Silva Martins, Altair da Silva, Luiz Carlos Moreira. Advogado: Fernando Anzola Pivaro, Mário Marcondes Nascimento. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 881.339-0 COMARCA DE LONDRINA - 8ª VARA CÍVEL I - A fim de garantir o exercício do contraditório, intimem-se as partes contendoras para, querendo, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca do documento de fls. 887/888. II - Após, voltem os autos à conclusão. Curitiba, 09 de novembro de 2012. Guimarães da Costa Desembargador Relator

0007 . Processo/Prot: 0887786-3/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2012/394424. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 887786-3 Apelação Cível. Agravante: Adenilson Firmo, Adriano Pereira dos Santos, Alice da Cruz Machado (maior de 60 anos), Amilton Cordeiro, Ana Isabel dos Santos, Aparecida Lourdes Ferreira Chambom, Aparecida Zubek de Lara, Benedito Bento Filho (maior de 60 anos), Benedito José dos Santos (maior de 60 anos), Carlos Roberto Ignácio. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco, Hugo Francisco Gomes, Silvio Luiz Januário, Jean Carlos Martins Francisco, Rudinei Fracasso. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: César Augusto de França. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Cls. Exerço a retratação. Curitiba, data da conclusão. FAGUNDES CUNHA Desembargador Relator

0008 . Processo/Prot: 0892767-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/402520. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 892767-1 Apelação Cível. Embargante: Rodovia das Cataratas Ecocataratas. Advogado: Paulo Roberto Pegoraro Junior, Karla Barbosa. Embargado (1): Irb Brasil Resseguros SA. Advogado: Fábio José Possamai, Gladimir Adriani Poletto, Luiz Gustavo Mussolini Desidério. Embargado (2): Unibanco Aig Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Márcio Alexandre Cavenague. Embargado (3): Maria Clarice Anzolin. Advogado: Ricardo Dilon Castilhos, Franciele Castilhos. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos estes autos de embargos de declaração nº 892767-1/01 da Comarca de Cascavel - 3ª Vara Cível, em que é embargante, Rodovia das Cataratas - Ecocataratas e, embargados, IRB Brasil Resseguros e Outros. 1. Diante da possibilidade de efeitos infringentes, intime-se os embargados. 2. Após, voltem-me conclusos. Curitiba, 31 de outubro de 2012. João Domingos Küster Puppi Desembargador Relator

0009 . Processo/Prot: 0907228-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/371162. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 907228-4 Agravo de Instrumento. Embargante: Maria de Oliveira dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieyowski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Embargado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Murilo Espinola de Oliveira Lima, Julio Cesar Abreu das Neves. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 907.228-4/01 E 907.228-4/02 COMARCA DE PARANAGUÁ - 1ª VARA CÍVEL Diante dos argumentos trazidos pelos embargantes e do pleito de concessão de efeito infringente ao julgado, observando-se o princípio do contraditório, intimem-se os embargados, na pessoa de seus procuradores, para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 10 (dez) dias para cada uma das partes. Após, voltem à conclusão. Curitiba, 09 de novembro de 2012. Guimarães da Costa Desembargador Relator

0010 . Processo/Prot: 0907228-4/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/375451. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 907228-4 Agravo de Instrumento. Embargante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA.

Advogado: Ananias César Teixeira. Embargado: Maria de Oliveira dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 907.228-4/01 E 907.228-4/02 COMARCA DE PARANAGUÁ - 1ª VARA CÍVEL Diante dos argumentos trazidos pelos embargantes e do pleito de concessão de efeito infringente ao julgado, observando-se o princípio do contraditório, intimem-se os embargados, na pessoa de seus procuradores, para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 10 (dez) dias para cada uma das partes. Após, voltem à conclusão. Curitiba, 09 de novembro de 2012. Guimarães da Costa Desembargador Relator

0011 . Processo/Prot: 0908160-1/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2012/101964. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 908160-1 Apelação Cível. Agravante: Eva Batista Alves Bistero, Francisca da Silva Corte, João Batista dos Santos, José Ribeiro da Silva, Marcos Tavares, Aparecido Antônio Allian, Delezi Murigi (maior de 60 anos), Douglas Luciano Puerta, Francisco Manoel da Silva (maior de 60 anos), José Batista da Costa (maior de 60 anos), Maria Aparecida Ribeiro, Maria de Lourdes Vieira (maior de 60 anos). Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Fernando Anzola Pivaró. Agravado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Glauco Iwersen, Milton Luiz Cleve Küster. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Cls. Exerço a retratação. Curitiba, data da conclusão. FAGUNDES CUNHA Desembargador Relator

0012 . Processo/Prot: 0909293-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/101964. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0029592-22.2006.8.16.0014 Indenização. Apelante (1): Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen, Mariana Pereira Valério. Apelante (2): Marília Ercília de Souza (maior de 60 anos), Maria Pereira de Souza Silva (maior de 60 anos), Mário Basílio Leite (maior de 60 anos), Nivaldo Vanderlei Marioto, Ofélia Aparecida Marion Flória (maior de 60 anos), Roberto Andrade (maior de 60 anos), Roberto Costa Gonçalves (maior de 60 anos), Sérgio Aroldo Gazzola, Sérgio Justino, Sônia Aparecida Pain. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Fernando Anzola Pivaró. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. Sobre o contido às fls. 928/934, digam as partes em 10 dias. Após, voltem.

0013 . Processo/Prot: 0909579-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/1419150. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 909579-4 Apelação Cível. Embargante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Embargado: Elieir Pires dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Considerando que a parte pretende efeitos infringentes intime-se a parte adversa a, em querendo, no prazo de 05 (cinco) dias contra- arrazoar o recurso de Embargos de Declaração Intimem-se Curitiba, data da conclusão J.S. FAGUNDES CUNHA

0014 . Processo/Prot: 0912531-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/149688. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001066 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Geraldo Maria de Araújo, Izaura Xavier Martins, João Batista Dias, Lucilene de Paula Silva Lima, Cristina Aparecida Carvalho Rosa, Luiz Augusto Simões, Luiz Gonzaga Barbosa, Milton Lira, Valdemar Lisboa Pinto, Aparecido Corrêia, José Paulo Alves, Trajano Afonso Neto. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Jean Carlos Martins Francisco, Fernando Anzola Pivaró. Agravado: Liberty Paulista de Seguros Sa. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, César Augusto de França, Rosângela Dias Guerreiro. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Geraldo Saviani da Silva, Gerson Schwab, Gilberto Domingos de Brito. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 912.531-9Agravantes : Geraldo Maria de Araújo e outros.Agravada : Liberty Paulista de Seguros S/A.Interessada : Caixa Econômica Federal.EMENTA: I. - AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA. II. - DECISÃO QUE DECLINOU A COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA FEDERAL. FEITO QUE DEVE SER MANTIDO NA JUSTIÇA ESTADUAL POR AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE COMPROMETIMENTO, NO CASO CONCRETO, DO FCVS. NESSE SENTIDO A DECISÃO DA 2ª SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL Nº 1.091.393-SC. III. - RECURSO PROVIDO, COM BASE NO §1º DO ART. 557 DO CPC, POR ESTAR A DECISÃO ATACADA EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. VISTOS, etc... Insurgem-se os agravantes diante da r. decisão de fls. 115-118/TJ que, em ação ordinária de responsabilidade obrigacional securitária, declarou a incompetência do juízo, remetendo os autos à Justiça Federal. 2 Sustenta, em síntese: a) a ilegitimidade da CEF, em razão da inexistência de comprometimento do FCVS; b) que ambos os ramos (66 e 68) são de seguro privados, portanto, de responsabilidade exclusiva das seguradoras; c) a ausência de comprometimento do FCVS; d) a irretratatividade e inconstitucionalidade da Lei nº 12.409/11; e) que a lei 12.409/11 viola ato jurídico perfeito. Deferido o efeito suspensivo às fls. 143/TJ. Contraminuta às fls. 151-164/TJ, pelo não provimento do recurso. Informação do juízo de origem às fls. 186/TJ, de que o agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC, e que não houve reconsideração da decisão agravada. É, em síntese, o relatório. Conheço do recurso, eis que tempestivo e por estar dispensado do preparo com base na parte final do §1º do art. 511 do CPC, merecendo ser provido, pois no caso não há demonstração de efetivo comprometimento do FCVS. Nesse

sentido recente decisório da 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça no Incidente de Processo Decisivo em Embargos de declaração no Recurso Especial nº 1.091.393-SC (2008/0217717), da Relatoria de Ministra Nancy Andrighi, constando da ementa: "O ingresso da CEF na lide somente será possível a partir do momento em que a instituição financeira provar documentalmente o seu interesse jurídico, mediante demonstração não apenas da existência de apólice pública, mas também do comprometimento do FCVS, com risco efetivo 3 de exaurimento da reserva técnica do Fundo de Equalização de Sinistralidade da Apólice - FESA, colhendo o processo no estado em que este se encontrar no instante em que houver a efetiva comprovação desse interesse, sem anulação de nenhum ato interior." Consta do voto: "Nesse contexto, ao pleitear seu ingresso na lide, constitui ônus da CEF demonstrar, caso a caso, o seu interesse jurídico. Recorde-se que: (i) o potencial interesse da CEF somente existe nos contratos em que houver apólice pública garantida pelo FCVS; e (ii) o FESA é uma subconta do FCVS, de sorte que o FCVS somente será ameaçado no caso de o FESA não ter recursos suficientes para pagamento da respectiva indenização securitária, hipótese que, pelo que se depreende da própria decisão do TCU (transcrita no voto da i. Min. Relatora relativo aos primeiros embargos de declaração), é remota, na medida em que o FESA é superavitário. Acrescente-se, ainda, que mesmo os recursos do FESA somente serão utilizados em situações extraordinárias, após o esgotamento dos recursos derivados dos prêmios recebidos pelas seguradoras, os quais, mais uma vez de acordo com a decisão do TCU, também são superavitários. Em suma, o FCVS somente será debitado caso os prêmios recebidos pelas seguradoras e a reserva técnica do FESA sejam insuficientes para pagamento da indenização securitária, hipótese que, dada a sua excepcionalidade, deverá ser devidamente demonstrada pela CEF. (...)" 4 Por essas razões, dou provimento ao recurso, com base no §1º-A do art. 557 do CPC, para manter a competência da Justiça Estadual. Publique-se. Curitiba, 12 de novembro de 2012. Des. JORGE DE OLIVEIRA VARGAS Relator 0015 . Processo/Prot: 0914914-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/421163. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 914914-6 Apelação Cível. Embargante: Sidney Nogueira Cordeiro, Mery Terezinha Zimeermann Cordeiro. Advogado: Marcia Montalto Rossato, Michel Luiz Padilha, Mozart Albuquerque Brites. Embargado: Condomínio Edifício Olimpus. Advogado: Elise Aparecida Medeiros. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Considerando que a parte pretende efeitos infringentes intime-se a parte adversa a, em querendo, no prazo de 05 (cinco) dias contra- arrazoar o recurso de Embargos de Declaração Intimem-se Curitiba, data da conclusão J.S. FAGUNDES CUNHA

0016 . Processo/Prot: 0926303-4/01 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2012/347187. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 926303-4 Apelação Cível. Embargante: Petróleo Brasileiro S A Petobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Embargado: Walter Gualte. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 926.303-4/01Embargante : Petróleo Brasileiro S A Petobrás.Embargado : Walter Gualte.EMENTA: I. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA NO DANO MORAL.OMISSÃO. APLICAÇÃO SÚMULA 362 DO STJ. II. - ANÁLISE DO PEDIDO DE REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NO TOCANTE AOS DANOS MATERIAIS.OMISSÃO EXISTENTE. III. - PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO, BASTA QUE A MATÉRIA TENHA SIDO ENFRENTADA, COMO FOI. IV. - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. VISTOS, etc... Insurge-se a embargante frente ao acórdão de fls. 142/143-v, que negou seguimento ao recurso, conforme a seguinte ementa: EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS A PESCADORES CAUSADOS POR POLUIÇÃO AMBIENTAL POR VAZAMENTO DE NAFTA, EM DECORRÊNCIA DE COLISÃO DO NAVIO NT NORMA NO PORTO DE PARANAGUÁ. QUESTÕES OBJETO DE RECURSO REPETITIVO. RESP 1114398/PR. SEGUNDA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. LEGITIMIDADE DE PARTE DA PROPRIETÁRIA DO 2 NAVIO TRANSPORTADOR DE CARGA PERIGOSA, DEVIDO A RESPONSABILIDADE OBJETIVA, PRINCÍPIO DO POLUIDOR- PAGADOR. INADMISSÍVEL A EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE POR FATO DE TERCEIRO. DANOS MORAIS E MATERIAIS CARACTERIZADOS. JÚROS MORATÓRIOS: INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO - SÚMULA 54/STJ. VALOR DA INDENIZAÇÃO QUE NÃO SE MOSTRA EXCESSIVO. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. Sustenta, em síntese: a) omissão quanto à análise do termo inicial da correção monetária no dano moral; b) a omissão do acórdão quanto à análise do pedido de redistribuição do ônus de sucumbência, no tocante aos danos materiais; e c) o prequestionamento dos artigos 286 e 543-C, todos do CPC. Contrarrazões às fls. 158-159. É, em síntese, o relatório. O recurso foi interposto tempestivamente, merecendo ser parcialmente provido, pois, a uma, não houve, na decisão monocrática embargada, menção quanto ao termo inicial para a contagem da correção monetária nos danos morais, razão pela qual deve ser acrescida à referida decisão que, nos termos da Súmula 362 do STJ, a contagem da correção monetária tem como início a data do arbitramento da indenização. a duas, não houve, também, a análise do pedido de redistribuição do ônus de sucumbência, razão pela qual passa a constar, na decisão embargada, a seguinte fundamentação: "A distribuição do ônus da sucumbência merece ser mantida, porque o pedido do autor, ante as características da lide, deve ser considerado enunciativo." a três, para fins de prequestionamento, basta que a matéria tenha sido enfrentada, como foi. Por estas razões, dou parcial provimento ao recurso, nos termos da fundamentação. Curitiba, 12 de novembro de 2012 Des. JORGE DE OLIVEIRA VARGAS Relator 0017 . Processo/Prot: 0932139-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/419420. Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 932139-1 Apelação Cível. Embargante: Rodrigo Portes, Araupel Sa. Advogado: Adriano Paulo Scherer, Edemar Antônio Zilio Júnior. Embargado: Ivo Kanigowski, Jandira Stall. Advogado: Marco Aurélio Pellizzari Lopes. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Considerando que a parte pretende efeitos infringentes intime-se a parte adversa a, em querendo, no prazo de 05 (cinco) dias contra-arrazoar o recurso de Embargos de Declaração Intimem-se Curitiba, data da conclusão J.S. FAGUNDES CUNHA 0018. Processo/Prot: 0936018-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/255581. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0054674-55.2010.8.16.0001 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Maria Evaldina Nascimento (maior de 60 anos), Luiz Mario de Souza Rosa, João Maria Ferraz Faria (maior de 60 anos), João Pedro Angelo Santa Clara (maior de 60 anos), Dirce da Silva, Vera Lucia Pejas, Elizangela Falcão da Cruz, Suzana de Fátima Albino, Pedro Fernandes (maior de 60 anos), Ana Oliveira Pereira, Grazielle Aparecida Pereira, Luciana Marcia Pereira, Allan Rafael Pereira, Lucia Maria de Jesus Cordeiro de Souza (maior de 60 anos), Maria Terezinha Zimny, Roberto Buri (maior de 60 anos), Ivonilda Lino Cardoso, Martinha de Souza Basilio (maior de 60 anos), Roil Hauss, Eidir Ferreira Araujo (maior de 60 anos), Dacir Sebastião Antunes, Mateus Ferreira do Nascimento, Joel Alves, Vicente Drobinhevski (maior de 60 anos), Maria do Rocio Jacinto Correa, Sergio Roberto Jacinto, Lucinda Terezinha da Silva, Maria de Fatima Mendes, Jorgina Jacinto dos Santos (maior de 60 anos), Antonia Aparecida Jacinto da Silveira, João Santa Fosta Moia (maior de 60 anos), Osmarina Bressan Guedes (maior de 60 anos), Alzira Razente Beçon, Maria do Carmo de Jesus Assis, Ary Odreski, Ivone Soares Meyer, Alcides Rodrigues Filho, José Luiz Rodrigues, Altevir Afonso Ferreira (maior de 60 anos), Evandina Pereira Baptista (maior de 60 anos), Eladir dos Santos, Dejanira da Luz (maior de 60 anos), Elcídio José Caponi (maior de 60 anos), Marina Ribeiro (maior de 60 anos), Clementino Hoffmann (maior de 60 anos), Lino Ferreira Guimarães. Advogado: Jean César Xavier, Ernani José de Castro Gamborgi, Noel Edmar Samwys. Agravado: Bradesco Seguros SA. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Jean Carlo Siqueira Kasprzak, Juliana Wagner. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Edgar Luiz Dias. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Ao setor competente para autuar o procurador da parte interessada, conforme instrumento de procuração de fls. 414/415-TJ e petição de fls. 409/413-TJ. II - Diante da recente decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça nos EDcl nos EDcl no Recurso Especial nº 1.091.363-SC, alterando seu entendimento anterior, para o fim de exigir que além da existência de apólice ser pública, deve a Caixa Econômica Federal provar documentalmente o comprometimento do FCVS, determino a intimação da parte interessada - CEF, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove documentalmente seu interesse jurídico no feito, de acordo com o entendimento exarado pela Corte Superior. Curitiba, 31 de outubro de 2012. Des. José Laurindo de Souza Netto Relator

0019. Processo/Prot: 0939411-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/272982. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0029113-24.2009.8.16.0014 Cobrança. Agravante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieyewski, Marcelo Davoli Lopes. Agravado: João Ribeiro dos Santos. Advogado: Suzy Satie Kawakami Tamarozzi. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1 - Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto contra a decisão do MM Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Londrina, proferida nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, sob n.º 2273/2009, que determinou a realização de perícia por expert indicado pelo juiz, bem como que a agravante arque com os respectivos honorários, por força da inversão do ônus probatório, aduzindo para tanto que a aludida decisão seria ilegal, pois descon sidera a previsão do art. 5.º, § 5.º da Lei 6.194/74, que determina que nos casos de invalidez, para efeitos de indenização pelo seguro DPVAT, a perícia será realizada de forma gratuita pelo IML da jurisdição do acidente, sendo que a determinação de realização de perícia por outro profissional e, ademais, ao encargo da agravante se mostra ilegal e abusiva, posto que a produção de tal prova, e consequente ônus a ela relativa, compete aos autores, uma vez que por se tratar de fato constitutivo de seu direito incumbe a eles demonstrar a existência da invalidez permanente alegada, não sendo o caso da inversão do ônus probatório determinada na decisão recorrida, diante da ausência de contrato entre as partes. Com base nestes argumentos, pugna pelo provimento do presente recurso de Agravo de Instrumento, sendo reformada a decisão determinando o efeito suspensivo e o afastamento da obrigação por ela tida por ilegal. 2- Da análise da inicial, colacionada por cópia às fls. 24/39-TJPR, extrai-se que o suplicante teria ficado inválido permanentemente, em razão de um acidente automobilístico ocorrido em 19/12/1988, bem como que, em seus pedidos iniciais, requereu a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive a perícia. A Seguradora, ora agravante, em contestação (fls. 58/89-TJPR), pleiteou a produção de prova pericial para comprovação das lesões, conforme as disposições do art. 5º, e parágrafos da Lei 6.194/74. O Juiz de primeiro grau, ao sanear o feito, entendendo ser necessária a verificação da invalidez do suplicante, determinou a realização de perícia judicial e da proposta de honorários periciais, os quais deveriam ser adiantados pela seguradora requerida, já que cabe a ela comprovar sua tese de inexistência de invalidez. Feito este breve esboço fático, passo a análise dos argumentos vertidos. Dispõe o art. 5º, § 5º, da Lei nº 6.194/74 (com redação dada pela Lei nº 11.945/2009), in verbis: "O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo

à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais." Portanto, da interpretação deste dispositivo, conclui-se que tal perícia é colocada à disposição dos beneficiários do seguro obrigatório (e não propriamente da Seguradora), visando atestar e quantificar as lesões suportadas, em razão de acidente causado por veículos automotores de via terrestre, bem ainda, cuida dos casos de perícia para recebimento da indenização administrativamente, ou seja, se revela essencial somente para o recebimento da indenização na chamada fase da regulação do sinistro, ainda perante a seguradora. Agora, se o próprio beneficiário pretende demonstrar a sua invalidez permanente, por meio de perícia, (fls. 38/39-TJPR), produzida sob o crivo do contraditório, não há razão para que se submeta à fila do Instituto Médico Legal, o que poderia comprometer o andamento da demanda, com a consequente delonga no pagamento de eventual indenização, em evidente prejuízo ao beneficiário. A propósito, seguem os seguintes precedentes desta Corte, acerca da matéria controvertida: "AGRAVO - PROCESSUAL CIVIL - DECISÃO QUE DÁ PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - COBRANÇA DO SEGURO DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - PROVA PERICIAL - PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE EXAME JUNTO AO INSTITUTO MÉDICO LEGAL - INDEFERIMENTO - HONORÁRIOS PERICIAIS - FIXAÇÃO ADEQUADA - MANUTENÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. 1 - Considerando que o laudo pericial a ser realizado pelo Instituto Médico Legal - IML, previsto no art. 5º, § 5º, da Lei 6.194/74, é colocada à disposição dos beneficiários do seguro obrigatório (e não da seguradora), visando atestar e quantificar as lesões suportadas, em razão de acidente causado por veículos automotor de via terrestre, se a própria beneficiária do seguro, pretende demonstrar a sua invalidez permanente, através de perícia judicial, diga-se a propósito, muito mais completa que um simples laudo do Instituto Médico Legal, e produzida sob o crivo do contraditório, não há razão para que a suplicante se submeta à fila do IML, o que, aliás, comprometeria o rápido andamento processual, com a consequente delonga no pagamento de eventual indenização, em evidente prejuízo à beneficiária. (...) (AI. nº 615.691-6/01, Rel. Des. Luiz Lopes, 10ª Câmara Cível, julgado em 01/10/2009) AGRAVO - PROCESSUAL CIVIL DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO COBRANÇA DO SEGURO DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - PROVA PERICIAL - PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE EXAME JUNTO AO INSTITUTO MÉDICO LEGAL - INDEFERIMENTO. RECURSO DESPROVIDO. O laudo pericial a ser realizado pelo Instituto Médico Legal IML, previsto no art. 5º, § 5º, da Lei 6.194/74, é colocada à disposição dos beneficiários do seguro obrigatório (e não da seguradora), visando atestar e quantificar as lesões suportadas, em razão de acidente causado por veículos automotor de via terrestre. Assim, se a própria beneficiária do seguro, pretende demonstrar a sua invalidez permanente, através de perícia judicial, diga-se a propósito, muito mais completa que um simples laudo do Instituto Médico Legal, e produzida sob o crivo do contraditório, não há razão para que a suplicante se submeta à fila do IML, o que, aliás, comprometeria o rápido andamento processual, com a consequente delonga no pagamento de eventual indenização, em evidente prejuízo à beneficiária. (AI. nº 633.641-4/01, Rel. Des. Luiz Lopes, 10ª Câmara Cível julgado em 10/12/2009). AGRAVO DE INSTRUMENTO - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - POSSIBILIDADE DE NOMEAÇÃO DE PERITO PELO JUÍZO - NÃO VEDAÇÃO PELO ARTIGO 5º, §5º DA LEI 6.194/74, APLICÁVEL NA VIA ADMINISTRATIVA - PRECEDENTES. Seguimento negado. (AI nº 645.506-1, Rel.: Elizabeth M. F. Rocha, 10ª Câmara Cível, julgado em 30/12/2009). Deste modo, se presente a necessidade da produção da prova pericial, resta agora aferir a responsabilidade pelo pagamento dos honorários do perito corretamente nomeado pelo juiz recorrido. Dispõe o artigo 33, caput, do Código de Processo Civil, que a remuneração do perito "será paga pela parte que houver requerido o exame, ou pelo autor, quando requerido por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz." No caso concreto, como já mencionado, verifica-se que ambas as partes requereram a produção da prova pericial, e, deste modo, num primeiro momento, competiria ao autor, ora recorrido, a responsabilidade pelo pagamento de tal encargo. Contudo neste caso específico, observa-se que o agravado está amparado pelos benefícios da assistência judiciária gratuita, que compreende a isenção de pagamento de honorários periciais, nos termos do artigo 3º, inciso V, da Lei nº 1.060/50. Acerca de tal aspecto da matéria dispõe o artigo 11, deste diploma legal, que "Os honorários de advogados e peritos, as custas do processo, as taxas e selos judiciais serão pagos pelo vencido, quando o beneficiário de assistência for vencedor na causa". Da leitura deste dispositivo, infere-se que a benesse da gratuidade processual deve ser informada ao perito, o qual, concordando, deverá apresentar o laudo, com o pagamento dos honorários pelo não beneficiário, se vencido, ao final do processo, ou pelo Estado. Oportuno se mostra citar, a respeito, a seguinte lição doutrinária: "A parte beneficiária da justiça gratuita está isenta de custas e despesas processuais, inclusive as despesas relacionadas à perícia. (...) O Estado, a quem cumpre prestar a assistência jurídica integral, deve criar um fundo destinado ao custeio das despesas advindas de processos em que litigam beneficiários da gratuidade judiciária. Mesmo, porém, que inexistente este fundo ou mesmo que não haja previsão orçamentária, deverá o Estado arcar com o custo do exame." (DIDIER JUNIOR, Fredie; OLIVEIRA, Rafael; BRAGA, Paula Sarno. Curso de Direito Processual Civil: direito probatório, decisão judicial, cumprimento e liquidação da sentença e coisa julgada. v. 2. Salvador: Podivm, 2007. p. 195.) De qualquer modo, caso ocorra óbice intransponível ao pagamento dos honorários da perícia, ainda existe a alternativa de nomeação de perito oficial, que pode ser, inclusive, do próprio IML. 3. Diante do exposto, dou provimento parcial ao recurso, para determinar que os honorários periciais sejam suportados, ao final do processo, pela parte vencida ou, se sucumbente ao autor beneficiário da assistência judiciária gratuita, pelo Estado, devendo ser oportunizada a manifestação do perito nomeado, para dizer se aceita o encargo nessas condições. 4- Publique-se, intimem-se, e oportunamente, baixem-se. Curitiba, 13 de novembro de 2012. MARCO ANTONIO MASSANEIRO Relator

0020 . Processo/Prot: 0942751-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/72573. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0002473-86.2010.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Bradesco Auto/re Companhia de Seguros. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Apelado: Ivo Furlan. Advogado: Jean Pierre Cousseau. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ APELAÇÃO CÍVEL Nº 942.751-0 -Apelante: Bradesco Auto/re Companhia de Seguros.Apelado: Ivo Furlan.Relator : Des. Jorge Vargas Vistos, etc... Diante do acordo noticiado às fls. 555-556 julgo prejudicado a fase recursal. Baixe-se para a devida homologação. Curitiba, 12 de novembro de 2012. Jorge Vargas Relator

0021 . Processo/Prot: 0948503-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/309808. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0025422-94.2012.8.16.0014 Cobrança. Agravante: Federal Seguros Sa. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieyewski, Anelise Roberta Belo Bueno. Agravado: Cezar Vieira da Silva. Advogado: Robson Sakai Garcia. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I- Trata-se de agravo de instrumento com pedido de concessão de efeito suspensivo interposto por FEDERAL SEGUROS S.A. em face da decisão nos autos n.º 25.422/2012, em trâmite perante o juízo da 10.ª Vara Cível da Comarca de Londrina, em que figuram como autor o agravado CEZAR VIEIRA DA SILVA e requerida a ora agravante. A Agravante visa reformar a decisão do juiz de primeiro grau que, em síntese, rejeitou as preliminares opostas pela agravante e, tendo fixado os pontos controvertidos da demanda, deferiu a produção de prova pericial e determinou que a ora requerida adiantasse os honorários periciais, tendo em vista que o autor apresentou provas capazes de demonstrar a verossimilhança de suas alegações e por isso poderia concluir-se que a prova pericial teria por objetivo atender, exclusivamente, aos interesses da seguradora, além do fato de que, reconhecida a existência de relação consumerista e da hipossuficiência do autor, deveria ser aplicada a sistemática de proteção do consumidor, que prevê a inversão do ônus da prova. Alega a agravante que é obrigação da parte autora custear os honorários periciais, já que é seu o ônus de provar o direito alegado; que não se aplica o Código de Defesa do Consumidor à presente demanda, tendo em vista não se tratar de relação de consumo e decorrer de lei e não de contrato livremente pactuado entre consumidor e fornecedor de serviço a obrigação do seguro obrigatório. Aduz ainda ser necessária a realização de perícia técnica (IML) que quantifique o grau/extensão da invalidez para melhor elucidação da proporção da invalidez de acordo com a porcentagem estabelecida na tabela para cálculo da indenização conforme o art. 32 da lei nº 11.945/2009. Requereu a concessão do efeito suspensivo ao presente recurso. 2- O recurso merece conhecimento, na medida em que estão presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, tanto os intrínsecos (cabimento, legitimação e interesse em recorrer), como os extrínsecos (tempestividade, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer e preparo). Da análise da petição inicial, colacionada por cópia às fls. 24/31-TJPR, extrai-se que o suplicante/agravado sofreu um acidente de trânsito em 21/03/2011, sendo que desta restaram-lhe sequelas que determinaram o pagamento de indenização, a qual, contudo, não teria coberto a integralidade da invalidez que passou a experimentar em virtude das sequelas, pugnando nesta medida pela complementação da indenização. A Seguradora, ora agravante, em contestação (fls. 118/142-TJPR), pleiteou a extinção da demanda em razão da verba pleiteada já ter sido quitada; a inclusão da Seguradora Líder no polo passivo da demanda; a necessidade de produção de prova pericial; a impugnação do laudo particular juntado nos autos, por se tratar de prova produzida unilateralmente; a utilização da Lei 11.945/2009, vigente na época do evento, para que seja aplicada a tabela de graduação das lesões; aplicação do artigo 3º, §1º, II da Lei 6194/74 para determinar a maneira de cálculo; a juntada dos documentos que deram azo ao processo administrativo; aplicar-se os juros a partir do ajuizamento da ação. O Juiz de primeiro grau, ao sanear o feito, entendendo ser necessária a verificação da invalidez do autor, determinou a realização de perícia judicial, por perito do juízo, consignando que o depósito dos honorários periciais é incumbência da Seguradora, por entender presentes os requisitos para a inversão do ônus probatório no caso concreto (fls. 166/169-TJPR). Feito este breve esboço fático, passo a análise dos argumentos vertidos. Em primeiro plano necessário se reconhecer que assiste razão à agravante quando se insurge contra a inversão do ônus probatório adotado pelo juízo recorrido, posto que tendo-se em conta que inexistente contrato de seguro entre as partes, vez que o seguro obrigatório DPVAT restou instituído por força de lei, sendo regulamentado pelos dispositivos nela contidos, não havendo relação de consumo entre a seguradora e o beneficiário, sendo a jurisprudência dominante neste sentido: "APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA - SEGURO DPVAT - CDC - NÃO APLICABILIDADE - SINISTRO OCORRIDO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº. 11.482/2007 - APLICAÇÃO DA LEI 6.194/74 SEM ALTERAÇÕES - INDENIZAÇÃO DEVIDA COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO SINISTRO - VALOR INTEGRAL RECEBIDO - COMPLEMENTAÇÃO INDEVIDA - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - SENTENÇA CONFIRMADA - I- A relação existente entre as partes, decorrente de acidente automobilístico que enseja a cobrança de seguro obrigatório DPVAT não é de consumo, a determinar a incidência do Código de Defesa do Consumidor, já que o seguro obrigatório decorre de lei e não de contrato. II- Como é cediço, as modificações introduzidas pela Lei nº. 11.482/2007 somente incidirão sobre os eventos ocorridos após a sua publicação, hipótese que destoa da dos autos. Portanto, o salário mínimo deve ser aquele da data do evento danoso, incidindo sobre esse valor correção monetária desde essa data, a teor do disposto no art. 3º da Lei nº.

6.194/74, sem as alterações da Lei nº. 11.482/2007, porquanto são as regras legais anteriores às alterações feitas pela Lei 11.482 que servem de base para o julgamento deste caso. III- Observando-se que as partes receberam exatamente a indenização a que faziam jus, nada tendo a complementar, deve ser confirmada a sentença que julgou extinto o feito, por carência de ação." (TJMG - AC 1.0145.08.494079- 3/001 - 13ª C.Cív. - Rel. Alberto Henrique - DJe 14.09.2009) "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE DPVAT - COMPETÊNCIA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - NÃO APLICAÇÃO - A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício, conforme enunciado nº. 33 da súmula da jurisprudência dominante do STJ. Ausência de qualquer prejuízo às partes. Não se aplica à espécie o Código de Defesa do Consumidor diante da inexistência de relação de consumo, em razão da origem legal do dever jurídico em conteúdo". (TJMG - AI 1.0024.08.182964-0/001 - 15ª C.Cív. - Rel. Antônio Bispo - J. 26.05.2009); "PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO/DPVAT - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INAPLICABILIDADE - COMPETÊNCIA RELATIVA DECLINADA EX OFFICIO - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 33 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - A relação existente entre as partes, decorrente de acidente automobilístico que enseja a cobrança de seguro obrigatório DPVAT não é de consumo, a gerar a incidência do Código de Defesa do Consumidor - A competência relativa não pode ser declinada de ofício, à exceção da relação de consumo, conforme Súmula 33 do Superior Tribunal de Justiça. Tratando-se de direito pessoal, como é o caso da cobrança de valor decorrente de seguro obrigatório DPVAT, a competência para processar e julgar a ação é a do domicílio do réu - Recurso conhecido e provido". (TJMG - AI 1.0024.09.485302-5/001 - 17ª C.Cív. - Rel.ª Márcia de Paoli Balbino - J. 08.05.2009) Resta afastada, portanto a inversão do ônus da prova determinada na decisão recorrida. Já em relação ao restante de seu inconformismo, desassistiu razão à Agravante. Dispõe o art. 5º, § 5º, da Lei nº 6.194/74 (com redação dada pela Lei nº 11.945/2009), in verbis: "O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais." Portanto, da interpretação deste dispositivo, conclui-se que tal perícia é colocada à disposição dos beneficiários do seguro obrigatório (e não propriamente da Seguradora), visando atestar e quantificar as lesões suportadas, em razão de acidente causado por veículos automotores de via terrestre, bem ainda, cuida dos casos de perícia para recebimento da indenização administrativamente, ou seja, se revela essencial somente para o recebimento da indenização na chamada fase da regulação do sinistro, ainda perante a seguradora. Agora, se o próprio beneficiário pretende demonstrar a sua invalidez permanente, por meio de perícia, produzida sob o crivo do contraditório, não há razão para que se submeta à fila do Instituto Médico Legal, o que poderia comprometer o andamento da demanda, com a consequente delonga no pagamento de eventual indenização, em evidente prejuízo à requerente, isto sem contar que tem o Magistrado discricionariedade para, de modo fundamentado determinar que a perícia seja realizada no caso concreto na forma prevista na legislação processual comum. A propósito, seguem os seguintes precedentes desta Corte, acerca da matéria controvertida: "AGRAVO - PROCESSUAL CIVIL - DECISÃO QUE DÁ PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - COBRANÇA DO SEGURO DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - PROVA PERICIAL - PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE EXAME JUNTO AO INSTITUTO MÉDICO LEGAL - INDEFERIMENTO - HONORÁRIOS PERICIAIS - FIXAÇÃO ADEQUADA - MANUTENÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. 1 - Considerando que o laudo pericial a ser realizado pelo Instituto Médico Legal - IML, previsto no art. 5º, § 5º, da Lei 6.194/74, é colocada à disposição dos beneficiários do seguro obrigatório (e não da seguradora), visando atestar e quantificar as lesões suportadas, em razão de acidente causado por veículos automotor de via terrestre, se a própria beneficiária do seguro, pretende demonstrar a sua invalidez permanente, através de perícia judicial, diga-se a propósito, muito mais completa que um simples laudo do Instituto Médico Legal, e produza sob o crivo do contraditório, não há razão para que a suplicante se submeta à fila do IML, o que, aliás, comprometeria o rápido andamento processual, com a consequente delonga no pagamento de eventual indenização, em evidente prejuízo à beneficiária. (...). (AI. nº 615.691- 6/01, Rel. Des. Luiz Lopes, 10.ª Câmara Cível, julgado em 01/10/2009) AGRAVO - PROCESSUAL CIVIL DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO COBRANÇA DO SEGURO DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - PROVA PERICIAL - PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE EXAME JUNTO AO INSTITUTO MÉDICO LEGAL - INDEFERIMENTO. RECURSO DESPROVIDO. O laudo pericial a ser realizado pelo Instituto Médico Legal IML, previsto no art. 5º, § 5º, da Lei 6.194/74, é colocada à disposição dos beneficiários do seguro obrigatório (e não da seguradora), visando atestar e quantificar as lesões suportadas, em razão de acidente causado por veículos automotor de via terrestre. Assim, se a própria beneficiária do seguro, pretende demonstrar a sua invalidez permanente, através de perícia judicial, diga-se a propósito, muito mais completa que um simples laudo do Instituto Médico Legal, e produza sob o crivo do contraditório, não há razão para que a suplicante se submeta à fila do IML, o que, aliás, comprometeria o rápido andamento processual, com a consequente delonga no pagamento de eventual indenização, em evidente prejuízo à beneficiária. (AI. nº 633.641-4/01, Rel. Des. Luiz Lopes, 10.ª Câmara Cível julgado em 10/12/2009). AGRAVO DE INSTRUMENTO - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - POSSIBILIDADE DE NOMEAÇÃO DE PERITO PELO JUÍZO - NÃO VEDAÇÃO PELO ARTIGO 5º, §5º DA LEI 6.194/74, APLICÁVEL NA VIA ADMINISTRATIVA - PRECEDENTES. Seguimento negado. (AI nº 645.506- 1, Rel.: Elizabeth M. F. Rocha, 10.ª Câmara Cível, julgado em 30/12/2009). Deste modo, se presente a necessidade da produção da prova pericial, resta agora aferir a responsabilidade pelo pagamento dos honorários do perito corretamente nomeado pelo juízo recorrido. Dispõe o artigo 33, caput, do Código

de Processo Civil, que a remuneração do perito "será paga pela parte que houver requerido o exame, ou pelo autor, quando requerido por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz." No caso concreto, verifica-se que ambas as partes requereram a produção da prova pericial, e, deste modo, num primeiro momento, competiria ao autor, ora recorrido, a responsabilidade pelo pagamento de tal encargo. Ocorre que o requerente ao mesmo tempo em que pleiteou a produção da prova, pugnou pela concessão da gratuidade, que foi deferida às fls. 115-TJ, portanto está amparado pelos benefícios da assistência judiciária gratuita, que compreende a isenção de pagamento de honorários periciais, nos termos do artigo 3º, inciso V, da Lei nº 1.060/50. Acerca de tal aspecto da matéria dispõe o artigo 11, deste diploma legal, que "Os honorários de advogados e peritos, as custas do processo, as taxas e selos judiciários serão pagos pelo vencido, quando o beneficiário de assistência for vencedor na causa". Da leitura deste dispositivo, infere-se que a benesse da gratuidade processual deve ser informada ao perito, o qual, concordando, deverá apresentar o laudo, com o pagamento dos honorários pelo não beneficiário, se vencido, ao final do processo, ou pelo Estado. Oportuno se mostra citar, a respeito, a seguinte lição doutrinária: "A parte beneficiária da justiça gratuita está isenta de custas e despesas processuais, inclusive as despesas relacionadas à perícia. (...) O Estado, a quem cumpre prestar a assistência jurídica integral, deve criar um fundo destinado ao custeio das despesas advindas de processos em que litigam beneficiários da gratuidade judiciária. Mesmo, porém, que inexistia este fundo ou mesmo que não haja previsão orçamentária, deverá o Estado arcar com o custo do exame." (DIDIER JUNIOR, Fredie; OLIVEIRA, Rafael; BRAGA, Paula Sarno. Curso de Direito Processual Civil: direito probatório, decisão judicial, cumprimento e liquidação da sentença e coisa julgada. v. 2. Salvador: Podivm, 2007. p. 195.) De qualquer modo, caso ocorra óbice intransponível ao pagamento dos honorários da perícia, ainda existe a alternativa de nomeação de perito oficial, que pode ser, inclusive, do próprio IML. 3. Diante do exposto, dou provimento parcial ao recurso, para determinar que os honorários periciais sejam suportados, ao final do processo, pela parte vencida ou, se sucumbente o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita, pelo Estado, devendo ser oportunizada a manifestação do perito nomeado, para dizer se aceita o encargo nessas condições. 4- Publique-se, intimem-se, e oportunamente, baixem-se. Curitiba, 14 de novembro de 2012. DR. MARCO ANTONIO MASSANEIRO Relator

0022 . Processo/Prot: 0949000-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/103096. Comarca: São Miguel do Iguçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0002268-34.2011.8.16.0159 Cobrança. Apelante: Jair Plauth. Advogado: Beate Sirlei Petry. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 949.000-6, DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU -VARA ÚNICA Compulsando os autos, verifica-se que não foi apresentada procuração outorgada por Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT ao advogado que subscreveu as contrarrazões ao recurso de apelação. Logo, intime-se a apelada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar a sua representação processual. Curitiba, 09 de novembro de 2012. Guimarães da Costa Desembargador Relator

0023 . Processo/Prot: 0952734-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/403266. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 952734-2 Apelação Cível. Embargante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Embargado: Hivander Dias Pereira. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 952.734-2/01 Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás. Embargado : Hivander Dias Pereira.EMENTA. I - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. PRETENSÃO MODIFICATIVA POR VIA DIRETA, QUE DEVE SER OBJETO DE RECURSO PRÓPRIO, QUE NÃO É O DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. II - PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO BASTA QUE A MATÉRIA TENHA SIDO ENFRENTADA COMO FOI. III - RECURSO DESPROVIDO. Vistos, etc.... Insurge-se a embargante frente à decisão monocrática de fls. 174, que negou seguimento ao recurso, por ter sido o mesmo interposto intempestivamente. Sustenta, em síntese, que o recurso é tempestivo, nos termos do art. 179 do CPC; e, ainda, requer o prequestionamento do referido artigo. É, em síntese, o relatório. 2 O recurso foi interposto tempestivamente, porém nego-lhe provimento, porque inexistente, no caso, qualquer omissão, contradição ou obscuridade, sendo a pretensão da embargante meramente modificativa, por via direta, o que é inconcebível em sede de embargos de declaração. Além disso, para fins de prequestionamento, basta que a matéria tenha sido enfrentada, como foi. Publique-se. Curitiba, 12 de novembro de 2012. Des. JORGE DE OLIVEIRA VARGAS Relator

0024 . Processo/Prot: 0954600-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/340047. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001001-78.2008.8.16.0079 Cobrança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Eduardo Augusto Costa Silva, Clifford Guilherme Dal Pozzo Yuque. Agravado (1): Tereza Baranoski de Camargo. Advogado: Vera Lúcia Martinkoski Pacheco, Donato Acordi. Agravado (2): Vida Seguradora Sa. Advogado: Paulo Antônio Müller, Carina de Mattos Valle Aguiadas, Aline Ribeiro Daiello. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Cognição vestibular Vistos e examinados Cuida-se de expediente recursal oposto frente à decisão de fls. 203/204-TJ que, nos autos de ação de cobrança cumulada com indenização por danos morais n.º 429/2008, determinou que o Estado do Paraná indique profissional para realizar a prova pericial. Trecho do decisum, fls. 204-TJ, in verbis: "O CPC determina, em seu art. 33, que quando ambos os litigantes

requerem perícia, os honorários periciais devem ser suportados pelo autor. In casu, como a parte autora litiga sob o manto da assistência judiciária gratuita, cabe ao ente estatal suportar as custas da perícia, não podendo se admitir que o ônus seja transferido à parte ré. (...) Isto posto, RECONSIDERO a decisão de fl. 143, e, de consequência, DETERMINO que se oficie ao ESTADO DO PARANÁ, para que indique profissional de estabelecimento oficial especializado, atuando nesta comarca, a fim de realizar a perícia dos autos, fixando o prazo de quinze dias para atendimento do presente, sob pena de imposição de multa". Em suas razões recursais (fls. 16/26-TJ) narra o agravante que a autora, ora agravada, Tereza Baranoski de Camargo ajuizou ação contra Vida Seguradora S/A, com o objetivo de compelir esta ao pagamento de indenização por invalidez em razão de doença funcional. Salienta o equívoco do magistrado singular ao lhe incumbir a indicação de expert, além dos ônus pecuniários ordinários à realização de tal prova. Invoca a aplicação do procedimento previsto na Resolução nº. 127 do Conselho Nacional de Justiça, a qual estabelece, em seu artigo 1º, que "Recomenda-se aos Tribunais que destinem, sob rubrica específica, parte do seu orçamento ao pagamento de honorários de perito, tradutor ou intérprete, quando, nos processos de natureza cível, à parte sucumbente no objeto da perícia for deferido o benefício da justiça gratuita". Destaca a inexistência de previsão legal que determine o adiantamento de custas periciais pelo Estado ou que os médicos do SUS atuem como peritos em processos judiciais, colacionando julgados do STJ em abono à sua tese. Ressalta que a relação travada entre as partes contendoras é de consumo, de modo que a regra probatória é a da inversão do ônus da prova e, ao afirmar que a autora não está inválida, a seguradora atraiu para si o ônus de provar o fato impeditivo do recebimento do prêmio do seguro. Almeja a concessão de efeito suspensivo à decisão vergastada, eis que o decismundo pode lhe acarretar lesão grave e de difícil reparação. É o breve relatório. Mostram-se presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), como condição irretorquível ao conhecimento do recurso. É certo que, para conceder o efeito suspensivo pretendido pelo agravante, até o pronunciamento definitivo da Câmara, deve-se confirmar a presença dos requisitos do art. 558 do CPC, quais sejam, o perigo de lesão e a relevante fundamentação do recurso. No exame da matéria, cumpre ao relator, no exercício da liberdade de investigação crítica, convencer-se, à luz dos fatos e dos elementos probatórios constantes nos autos sobre a manutenção ou não da decisão recorrida, até o julgamento final do agravo de instrumento. A par dos documentos e das razões constantes nos autos, defiro o efeito suspensivo postulado, pois, em sede de juízo provisório, à luz da argumentação expendida, se vislumbra perigo de lesão grave que a manutenção da decisão, até o pronunciamento final desta Câmara, possa ocasionar à recorrente. Dê-se, pelo modo mais célere, ciência desta decisão ao MM. Juiz da causa, solicitando que, no decêndio legal, preste informações que julgar necessárias e, ao mesmo tempo, exercite, querendo, o juízo de retratação, entendendo-o conveniente. Autorizo o ilustre Chefe da Divisão Cível a subscrever o ofício, com a máxima urgência que a medida se impõe. Intimem-se os agravados para que, no prazo de dez (10) dias, responda, observando o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil. Ultimadas as diligências, voltem. Curitiba, 08 de novembro de 2012. Guimarães da Costa Desembargador Relator

0025 . Processo/Prot: 0961190-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/403261. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 961190-9 Apelação Cível. Embargante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Embargado: Nazaré Silva Rodrigues. Advogado: Cristiane Uliana, Gracielle Martins Cherobin. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 961.190-9/01 Embargante : Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Embargada : Nazaré Silva Rodrigues.EMENTA. I - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. PRETENSÃO MODIFICATIVA POR VIA DIRETA, QUE DEVE SER OBJETO DE RECURSO PRÓPRIO, QUE NÃO É O DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. II - PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO BASTA QUE A MATÉRIA TENHA SIDO ENFRENTADA COMO FOI. III - RECURSO DESPROVIDO. Vistos, etc.... Insurge-se a embargante frente à decisão monocrática de fls. 173, que negou seguimento ao recurso, por ter sido o mesmo interposto intempestivamente. Sustenta, em síntese, que o recurso é tempestivo, nos termos do art. 179 do CPC; e, ainda, requer o prequestionamento do referido artigo. É, em síntese, o relatório. O recurso foi interposto tempestivamente, porém nego-lhe provimento, porque inexistente, no caso, qualquer omissão, contradição ou 2 obscuridade, sendo a pretensão da embargante meramente modificativa, por via direta, o que é inconcebível em sede de embargos de declaração. Além disso, para fins de prequestionamento, basta que a matéria tenha sido enfrentada, como foi. Publique-se. Curitiba, 12 de novembro de 2012. Des. JORGE DE OLIVEIRA VARGAS Relator

0026 . Processo/Prot: 0961786-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/116790. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0039298-58.2008.8.16.0014 Ordinária. Apelante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Adriana Humeniuk, Danielle Nadal. Apelado: Jorge Gonçalves dos Santos (maior de 60 anos), José Batista, José Carlos Matias, José Dionizinho Pinto (maior de 60 anos), José Domingos dos Santos. Advogado: Roberto Eduardo Lago. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. Sobre o contido às fls. 573/576, digam as partes em 10 dias. Após, voltem.

0027 . Processo/Prot: 0963578-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/362946. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0049847-25.2011.8.16.0014 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Claudio Aparecido Bueno, Isabel Ribeiro, Luiz Cordeiro Manso, Maria Aparecida de Amorim,

Maria de Fatima Bernardo Thimoteo, Maria José Florentino, Mario de Castro Cândido, Rubens da Rosa, Sandra Lucia de Oliveira Arantes, Sidnei Veigas Garcia. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Jean Carlos Martins Francisco, Hugo Francisco Gomes. Agravado: Federal de Seguros Sa. Advogado: Rosangela Dias Guerreiro, Renata Marinho Martins. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Elaine Garcia Monteiro Pereira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Por primeiro, ao setor competente para complementar a atuação do presente recurso, incluindo-se a Caixa Econômica Federal como parte interessada, anotando, inclusive o nome de sua procuradora - Dr.ª Elaine Garcia Monteiro Pereira, conforme procuração de fls. 144-TJ. II - Diante da recente decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça nos EDcl nos EDcl no Recurso Especial nº 1.091.363-SC, alterando seu entendimento anterior, para o fim de exigir que além da existência de apólice ser pública, deve a Caixa Econômica Federal provar documental e o comprometimento do FCVS, determino a intimação da parte interessada - CEF, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove documental e seu interesse jurídico no feito, de acordo com o entendimento exarado pela Corte Superior. Curitiba, 31 de outubro de 2012. Des. José Laurindo de Souza Netto Relator
0028 . Processo/Prot: 0963600-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2012/352380. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001607 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Joaquina Gonçalves de Farias, Terezinha de Jesus Mota, Vilma de Fatima Tabora. Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Mário Marcondes Nascimento. Agravado: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Tatiana Tavares de Campos, Francisco Ferraz Batista, Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Edgar Luiz Dias. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Por primeiro, ao setor competente para anotar o procurador da parte agravada Companhia Excelsior de Seguros, conforme procuração de fls. 118/122-TJ, bem como para complementar a atuação do presente recurso, incluindo-se a Caixa Econômica Federal como parte interessada, anotando, inclusive o nome de seu procurador - Dr. Edgar Luiz Dias, conforme procuração de fls. 133/134-TJ. II - Diante da recente decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça nos EDcl nos EDcl no Recurso Especial nº 1.091.363-SC, alterando seu entendimento anterior, para o fim de exigir que além da existência de apólice ser pública, deve a Caixa Econômica Federal provar documental e o comprometimento do FCVS, determino a intimação da parte interessada - CEF, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove documental e seu interesse jurídico no feito, de acordo com o entendimento exarado pela Corte Superior. Curitiba, 31 de outubro de 2012. Des. José Laurindo de Souza Netto Relator

0029 . Processo/Prot: 0964334-3 Agravado de Instrumento
. Protocolo: 2012/358473. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000590 Indenização. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Alcantara Castelo, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado (1): Aldivino Ferreira da Silva (maior de 60 anos), Maria Aparecida dos Santos Silva (maior de 60 anos). Advogado: Mário Rogério Dias. Agravado (2): Marcos Faria Bertapeli, Ana Cristina Sanches. Advogado: Marcelo Nicolau Nader. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUÍZO SINGULAR QUE, EM SEDE DE JUÍZO DE RETRATAÇÃO, REVOGA A DECISÃO AGRAVADA. PERDA SUPERVENIENTE DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO PREJUDICADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 529 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, COM FULCRO NO ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. VISTOS, e examinados estes autos de Agravado de Instrumento nº 964.334-3 em que figura como agravante ESTADO DO PARANÁ e agravados ALDIVINO FERREIRA DA SILVA, MARCOS FARIA BERTAPELLI e OUTROS. I- RELATÓRIO. Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, voltado contra decisão interlocutória proferida pela MM. Juíza de Direito da Vara Única do Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que, nos autos de Ação de Indenização sob nº 590/08, determinou que a prova pericial, por ter sido requerida pelos autores e pelos primeiro e segundo réus, fosse suportada pelos autores e pelos réus na proporção de 50%, e que, por serem os autores beneficiários da assistência judiciária gratuita, o Estado do Paraná deveria ser intimado para pagamento de 50% dos honorários do Sr. Perito. Alega o agravante que não é parte no processo, não estando obrigado a indicar um perito de seus quadros ou arcar com o pagamento de honorários periciais. Aduz que, por mais que os autores tenham requerido a assistência judiciária gratuita, e que a magistrada afirme na decisão recorrida que estes são beneficiários da justiça gratuita, não consta dos autos nenhuma decisão que tenha concedido os referidos benefícios, e, mesmo que assim o fossem, os honorários deveriam ser pagos ao final pela parte vencedora. Aduz, ainda, que a prova pericial foi requerida única e exclusivamente pelos réus e não pelos autores, motivo pelo qual cabe àqueles arcarem com a remuneração do perito. Pugna pela concessão de efeito suspensivo para suspender os efeitos da decisão agravada até o julgamento deste recurso. Recebido o instrumento nesta corte foi ele registrado, autuado e distribuído, sendo conclusos a este Juiz Substituto de 2º Grau que admitiu a tramitação prioritária do recurso na forma de instrumento, solicitou informações ao juízo recorrido e determinou a intimação dos agravados para, querendo, manifestar-se nos autos do recurso. Às fls. 269/272 foi informado que o agravante comunicou ao juízo recorrido da interposição do recurso, bem como que houve em 25/10/2012 o juízo de retratação com a reforma da decisão agravada.

A seguir vieram os autos conclusos para decisão. É o relatório. II - DECISÃO. O recurso merece conhecimento, na medida em que estão presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, tanto os intrínsecos (cabimento, legitimação e interesse em recorrer), como os extrínsecos (tempestividade, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer e preparo). Em primeiro lugar, é de se destacar que o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, cuja redação foi alterada pela Lei nº 9.756/98, objetivando dar celeridade à prestação jurisdicional, permite que o relator, mediante decisão monocrática, negue seguimento ao recurso prejudicado. Neste sentido: "Cabe ao relator decidir o pedido ou o recurso que haja perdido seu objeto" (RSTJ 21/206). Consoante informação constante às fls. 269/272, a MM Juíza de 1º grau, em juízo de retratação, reformou a decisão objeto do presente Agravo, para o fim de indeferir a produção de prova pericial em virtude da preclusão. Assim, na esteira do que versa o art. 529 do CPC, resta prejudicada a análise do presente agravo. In verbis: "Art. 529: Se o juiz comunicar que reformou inteiramente a decisão, o relator considerará prejudicado o agravo". Temos a seguinte jurisprudência a respeito da perda do objeto do agravo de instrumento ante a reconsideração: AGRAVO DE INSTRUMENTO - JUÍZO DE RETRATAÇÃO - RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO PELO JUIZ DA CAUSA - PERDA DE OBJETO - RECURSO PREJUDICADO. Mesmo que a retratação tenha sido apenas para suspender a decisão até que haja produção de provas, eventual nova decisão terá novo fundamento e deverá ser motivo de novo agravo. (TJPR - XVIII Ccv - Ag Instr 0375013-4 - Rel.: Rui Bacellar Filho - Julg.: 29/11/2006 - Unanime - Pub.: 15/12/2006 - DJ 7264). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - JUÍZO DE RETRATAÇÃO - REFORMA DA DECISÃO - PERDA DO OBJETO - RECURSO NÃO CONHECIDO. Resta prejudicado o recurso quando reconsiderada a decisão em primeiro grau" (Agravo de Instrumento nº 309303-8, da 16ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Marcos S. Galliano Daros, julgado em 14/12/2005). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO PELO JUIZ A QUO - RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA - PERDA DE OBJETO - RECURSO PREJUDICADO. Se o pleito restou atendido no primeiro grau de jurisdição, fica sem objeto o agravo que lhe buscou atendimento" (Agravo de Instrumento nº 309229-7, da 4ª Câmara Cível do TJPR, Rel. J Vidal Coelho, julgado em 22/11/2005). Logo, a análise do presente agravo de instrumento restou prejudicada, em virtude da decisão proferida em sede de juízo de retratação, motivo pelo qual deixo de manifestar-me a respeito do devido cumprimento do artigo 526 do CPC. III - CONCLUSÃO. Posto isso, nego seguimento ao recurso, posto que prejudicado, nos termos dos artigos 529 c/c 557, caput, ambos do Código de Processo Civil. Intimem-se. Oportunamente baixem-se e archive-se perante o juízo recorrido. Curitiba, 12 de novembro de 2012. MARCO ANTONIO MASSANEIRO Relator

0030 . Processo/Prot: 0971405-8 Agravado de Instrumento
. Protocolo: 2012/392378. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2009.00002027 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Generali do Brasil Cia Nacional de Seguros. Advogado: Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Rui Ferraz Paciornik, Milton Luiz Cleve Küster. Agravado: Carlos Alberto Figueiredo Gomes. Advogado: Walter Bruno Cunha da Rocha, Gerson Requião. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 971.405-8 Agravante : Generali do Brasil Cia Nacional de Seguros. Agravado : Carlos Alberto Figueiredo Gomes. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da decisão de fl. 93-TJ, referente aos autos de ação de cobrança securitária 2027/2009 (DPVAT), que manteve a proposta de honorários do expert, por não serem excessivos, determinando a realização do pagamento dos honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias. Dessa decisão, recorreu à agravante e alegou em síntese, que o agravo ajuizou a ação buscando o recebimento do teto máximo indenizável nos casos de invalidez permanente referente ao seguro DPVAT e depois de fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas pretendidas, foi deferida a produção de provas nomeando perito. Contudo, o ônus probatório deve ser suportado pelo agravado, que tem o dever de comprovar os fatos alegados, assim, requer a desconstituição do perito nomeado e a determinação da perícia pelo IML, ou sejam os encargos da perícia suportados pelo agravado, afastando a inversão do ônus da prova, e subsidiariamente, sejam as custas pagas ao final. Requereu efeito suspensivo. É o relatório. Decido monocraticamente 2 2. Estão presentes os pressupostos processuais para conhecimento do recurso. O presente agravo de instrumento é passível de ser decidido monocraticamente. No que diz respeito a realização da perícia pelo Instituto Médico Legal, esta Câmara Cível tem se posicionado no sentido de que o IML deve produzir laudo para o segurado na esfera administrativa, não sendo prova destinada à seguradora, bem como, admite-se que a prova pericial seja realizada por perito nomeado em detrimento do laudo a ser produzido pelo IML, nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. COBRANÇA DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. (...) DETERMINA À SEGURADORA O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DO PERITO JUDICIAL. ALEGAÇÃO DE QUE A PERÍCIA DEVE SER REALIZADA PELO IML. II - NECESSIDADE DE SE CONFERIR AO JUIZ AMPLA MARGEM DE JULGAMENTO QUANTO À OPORTUNIDADE DA PROVA. LIVRE CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO SINGULAR. PRECEDENTES DA CÂMARA. III - (...) - RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. APLICAÇÃO DO CAPUT DO ART. 557 DO CPC." (AI nº 968.104-1, Rel. Jorge de Oliveira Vargas, 8ª C. Cív. j. 08/10/2012; DJ 22/10/2012). O perito nomeado se manifestou à fl. 85-TJ e requereu honorários no valor de R \$ 400,00 (quatrocentos reais). Após manifestação das partes, ocasião em que a agravante requereu a realização da perícia pelo IML e, alternativamente a minoração dos honorários periciais (fls. 89/92-TJ), assim se manifestou o Magistrado: "(...) 3 2. Em que pese às alegações da parte ré, mantida deve ser a proposta de honorários do expert, vez que não infirmada por prova em sentido contrário ao

efeito de inquiná-los de excessivos. Ademais verifiquo que a proposta apresentase de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade levando-se em consideração as despesas e o trabalho desenvolvido. 3. Assim, intime-se a parte ré para realizar o pagamento dos honorários periciais no prazo de 05 (cinco) dias." (fl. 93- TJ). Entendo ainda, que o Código de Defesa do Consumidor é perfeitamente aplicável ao caso e, conseqüentemente, viável a inversão do ônus da prova. Esta Câmara tem decidido reiteradamente sobre a possibilidade de aplicação do Código de Defesa do Consumidor às ações de cobrança de seguro DPVAT. Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INVALIDEZ PERMANENTE. APLICABILIDADE DO CDC E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. INCONFORMISMO FORMALIZADO. DISCIPLINA DO CDC À MATÉRIA. CONGRUIDADE. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. PERTINÊNCIA. RECURSO NÃO PROVIDO." (AI 866.125-0 - Rel. Des. Guimarães da Costa; j. 19.4.2012; DJ 7.5.2012) Contudo, verifica-se que à fl. 82, o Magistrado a quo entendeu que a perícia é imprescindível e com a aceitação do perito nomeado, o valor dos honorários periciais deve ser satisfeito ao final do processo, pelo vencido, dispensando neste caso concreto, a antecipação dos honorários para a realização da prova. 4 Posteriormente, à fl. 93 determinou de maneira contraditória a intimação da ora agravante para realizar o pagamento dos honorários periciais em 05 (cinco) dias. É descabida essa determinação que confronta com a decisão de fl. 82. Portanto, dou parcial provimento ao agravo de instrumento do agravante para determinar que prevaleça a decisão de fl. 82, a qual determinou o pagamento ao final pelo vencido. 3. Pelo exposto conheço do agravo de instrumento e dou parcial provimento. 4. Comunique-se o juízo a quo, o inteiro teor desta decisão. 5. Intimem-se. Curitiba, 09 de novembro de 2012. Roberto Portugal Bacellar Relator Convocado 0031 . Processo/Prot: 0972019-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/389818. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0035781-59.2010.8.16.0019 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Boaventura Ferreira Mendes, Brasílio Ferreira Penteado, Hélio Pereira Zanoni, João Augusto Talevi Cordeiro, José Antonio Gomes da Silva, Jussara Salamaia Curiel Cortina, Marcos Antonio Colem, Mauro de Lara Filho, Valter de Souza Pinto. Advogado: Thiago Haviaras da Silva, Marcel Crippa, Tiago Schroeder Russi. Agravado: Sul América Cia Nacional de Seguros Sa. Advogado: César Augusto de França. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 972.019-6Agravantes : Boaventura Ferreira Mendes Brasílio Ferreira Penteado Hélio Pereira Zanoni João Augusto Talevi Cordeiro José Antonio Gomes da Silva Jussara Salamaia Curiel Cortina Marcos Antonio Colem Mauro de Lara Filho Valter de Souza Pinto.Agravado : Sul América Cia Nacional de Seguros Sa.1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da decisão de fl. 302-TJ, nos autos de Responsabilidade Obrigacional Securitária nº 35781-59.2010.8.16.0019, que tendo em vista a manifestação de interesse da Caixa Econômica Federal, deferiu o pedido de desmembramento dos autos em relação aos ora agravantes e encaminhando à Justiça Federal. Dessa decisão, recorreram os agravantes e alegaram em síntese: a) que não há comprovação nos autos a qual ramos estão vinculados os agravantes (ramos 66 ou 68); b) que a Lei nº 12.409/2011 é inconstitucional; e c) a ilegitimidade da CEF, em razão da inexistência de comprometimento do FCVS, o qual deve ser devidamente provado. Requereram efeito suspensivo. É o relatório. 2. Inicialmente deve ser excluído do termo de autuação como agravante Marcos Antonio Colem, que não faz parte do pedido inicial (fls. 04/05). 3. Estão presentes os requisitos legais, para o processamento do agravo por instrumento, pois conforme o artigo 522 do Código de Processo Civil, a decisão agravada é suscetível de causar a parte lesão grave e de difícil reparação, caso seja convertido em agravo retido. O Superior Tribunal de Justiça em recente decisão da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça no Incidente de Processo Repetitivo em Embargos de Declaração no Recurso Especial nº 1.091.393-SC (2008/0217717), da Relatoria de Ministra Nancy Andrih, assim se posicionou: "(...) Nesse contexto, ao pleitear seu ingresso na lide, constitui ônus da CEF demonstrar, caso a caso, o seu interesse jurídico. Recorde-se que: (i) o potencial interesse da CEF somente existe nos contratos em que houver apólice pública garantida pelo FCVS; e (ii) o FESA é uma subconta do FCVS, de sorte que o FCVS somente será ameaçado no caso de o FESA não ter recursos suficientes para pagamento da respectiva indenização securitária, hipótese que, pelo que se deprende da própria decisão do TCU (transcrita no voto da i. Min. Relatora relativo aos primeiros embargos de declaração), é remota, na medida em que o FESA é superavitário. Acrescente-se, ainda, que mesmo os recursos do FESA somente serão 3 utilizados em situações extraordinárias, após o esgotamento dos recursos derivados dos prêmios recebidos pelas seguradoras, os quais, mais uma vez de acordo com a decisão do TCU, também são superavitários. Em suma, o FCVS somente será debitado caso os prêmios recebidos pelas seguradoras e a reserva técnica do FESA sejam insuficientes para pagamento da indenização securitária, hipótese que, dada a sua excepcionalidade, deverá ser devidamente demonstrada pela CEF. (...) Ademais, o ingresso da CEF na lide somente será possível a partir do momento em que a instituição financeira provar documentalmente o seu interesse jurídico, mediante demonstração não apenas da existência de apólice pública, mas também do comprometimento do FCVS, com risco efetivo de exaurimento da reserva técnica do Fundo de Equalização de Sinistralidade da Apólice - FESA, colhendo o processo no estado em que este se encontrar no instante em que houver a efetiva comprovação desse interesse, sem anulação de nenhum ato interior." 4. Assim, diante da complexidade da matéria, envolvendo, inicialmente, necessidade de dilação probatória a respeito da afetação ou não do FCVS, defiro o efeito suspensivo ao recurso. 5. Oficie-se ao Juiz a quo, solicitando-lhe informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Em igual prazo, intime-se o agravado, para querendo, apresente resposta ao agravo de instrumento. 4 7. Intimem-se. 7. A

Divisão está autorizada a subscrever os expedientes. Curitiba, 12 de novembro de 2012. ROBERTO PORTUGAL BACELLAR Relator Convocado 0032 . Processo/Prot: 0972567-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/390983. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0008420-87.2011.8.16.0001 Reparação de Danos. Agravante: Leonardo Armindo Borges de Castilho. Advogado: Danielle Christianne da Rocha. Agravado: Sarah Cristiane Souza de Faria (Representado(a)). Advogado: Darci José Finger. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁAGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 972.567-7Agravante : Leonardo Armindo Borges de Castilho.Agravada : Sarah Cristiane Souza de Faria.1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Leonardo Armindo Borges de Castilho em face da decisão de fls. 11/12- TJ, prolatada nos autos de Reparação de Danos nº 8420/2011, em trâmite perante a 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Curitiba, em que o Juízo a quo indeferiu o pedido de denunciação da lide, por ter sido formulado intempestivamente. Dessa decisão, recorreu o Agravante (fls. 04/10) e sustentou que: a) ainda que o momento processual para a denunciação a lide seja de fato a apresentação da resposta ou a audiência, visto que a presente segue pelo rito sumário, tanto a autora quanto o representante do Ministério Público concordaram que a seguradora do requerido integre a lide na qualidade de litisdenunciada; b) teve conhecimento da abrangência do seu seguro somente após a contestação; c) se soubesse no momento processualmente oportuno, teria exercido seu direito, visto que se trata de seu interesse numa eventual condenação; d) o ingresso da seguradora não gera qualquer prejuízo às partes, não irá comprometer a solução do litígio, atende a instrumentalidade e ainda, constitui em verdadeira garantia à autora na eventualidade da procedência dos pedidos. Assim, requereu provimento do presente agravo de instrumento, para que seja reformada a decisão agravada, permitindo o 2 ingresso da seguradora do agravante à lide na qualidade de litisdenunciada. Requereu por fim, tutela antecipada. É o relatório. 2. Estão presentes os pressupostos processuais para conhecimento do recurso. O pleito do agravante, no sentido da reforma da decisão, para desde logo permitir liminarmente o ingresso da seguradora à lide, deve prosperar. Embora o momento oportuno para denunciação à lide, seja a apresentação da resposta ou a audiência, uma vez que o presente caso tramita pelo rito sumário, a agravada, à fl. 95-TJ, concordou com a denunciação à lide, a qual asseverou que: "A parte autora desde logo manifesta-se pela concordância da DENUNCIAÇÃO À LIDE DA SEGURADORA - BANCO DO BRASIL a qual poderá comparecer como denunciada ou como assistente, podendo o feito prosseguir pelo rito ordinário, se for o caso." Da mesma forma, o Ministério Público, à fl. 99-TJ, anuiu com a denunciação à lide quando afirmou: "Trata-se o feito de ação sumária com trâmite previsto no art. 275 e segs. do CPC, sendo que a contestação (fls. 220/238) foi apresentada na audiência de conciliação e nesta oportunidade não foi feita a denunciação da seguradora, conforme prevê o art. 280 do CPC. Todavia, posteriormente o réu veio aos autos e apresentou "denunciação a lide" de sua seguradora (fls. 270/279), tendo a autora anuído com o presente pedido (fls. 283 "in fine"). Assim, considerando que anuiu, mesmo a destempo, com a denunciação a lide feita pelo réu nada a opor, razão pela qual, que seja determinada a citação da 3 seguradora Banco do Brasil, ficando assim, o processo suspenso até a comprovação da efetiva citação, nos termos do art. 72 do CPC." 3. Sendo assim, defiro a antecipação de tutela requerida, para que seja citado o denunciado Banco do Brasil. 4. Oficie-se ao MM. Juiz, solicitando-lhe informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Em igual prazo, cite-se a agravada, para querendo, apresentar resposta ao agravo de instrumento. 6. Após, a Procuradoria-Geral de Justiça. 7. A Divisão está autorizada a subscrever os expedientes. Curitiba, 9 de novembro de 2012. Roberto Portugal Bacellar Relator

0033 . Processo/Prot: 0972771-1 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/398486. Comarca: União da Vitória. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0001814-72.2012.8.16.0174 Indenização. Agravante: Bradesco Auto re Cia de Seguros. Advogado: João Leonel Antocheski, Lindsay Laginestra. Agravado: Amelia Medina. Advogado: Fabiana Cristina Braun, Fauzi Bakri, Roberta Sedor Milis. Interessado: Celialista Pizon Ltda. Advogado: Alexandre da Silva Moraes, Valmir Brito de Moraes. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 972.771-1Agravante : Bradesco Auto re Cia de Seguros.Agravado : Amelia Medina.Interessado : Celialista Pizon Ltda.1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da decisão de fl. 23, nos autos de ação de Indenização por Danos Morais, Materiais e Estéticos nº 1814-72.2012.8.16.0174 (PROJUDI), decorrente de acidente de trânsito, que determinou que a autora e a litisconsorte pro rata suportem as despesas com honorários periciais, tendo em vista que a requerida Cerealista Pizon Ltda desistiu da produção de prova pericial. Dessa decisão, recorreu o agravante e sustentou em síntese, que foi a autora e o litisdenunciado que requereram a realização de prova pericial e, de acordo com o Código de Processo Civil, deve ser arcada pela autora as custas da prova requerida e não atribuído ônus para o agravante. Requereu a concessão de efeito suspensivo. É o relatório. 2. Estão presentes os pressupostos processuais para conhecimento do recurso. Em sede de cognição sumária, entendo a princípio que a decisão da Magistrado quo de partição dos encargos do perito não viola o artigo 33 do Código de Processo Civil, se a prova foi por ambos requerida (fl. 265-TJ). 2 Admite-se em face das circunstâncias do caso a flexibilização da normatização prevista no artigo 33 do CPC. Portanto, mantenho, neste momento, a decisão agravada. 3. Assim, indefiro o pedido de efeito suspensivo. 4. Oficie-se ao Juiz, solicitando-lhe informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Em igual prazo, intime-se o agravado, para querendo, apresente resposta ao

agravo de instrumento. 6. Intimem-se. 7. A Divisão está autorizada a subscrever os expedientes. Curitiba, 09 de novembro de 2012. Roberto Portugal Bacellar Relator Convocado

0034 . Processo/Prot: 0973861-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/398999. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000978-57.2011.8.16.0070 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Alexandre Pigozzi Bravo, Tatiana Tavares de Campos. Agravado: Paulo Francisco Santiago. Advogado: Carlos Alberto da Silva. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 973.861-4Agravante : Companhia Excelsior de Seguros.Agravado : Paulo Francisco Santiago.1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da decisão de fls. 138/141-TJ, nos autos de Responsabilidade Obrigacional Securitária nº 978-57.2011.8.16.0070, que rejeitou as preliminares arguidas, saneou o feito fixando os pontos controvertidos, determinou a produção de prova pericial, e após a juntada de proposta de honorários do perito nomeado e manifestação das partes, deverá a parte ré efetuar o depósito da quantia proposta. Dessa decisão, recorreu a agravante e alegou em síntese, que o contrato foi celebrado em 02/05/1996, portanto, pertence exclusivamente ao Sistema Financeiro Habitacional - ramo 66, deve assim, os autos serem encaminhados à Justiça Federal. Alegou ainda, que não se aplica a inversão do ônus da prova para pagamento dos honorários periciais, uma vez que não há qualquer relação de consumo. Devendo arcar com a responsabilidade o autor que a requereu. Pleiteou efeito suspensivo. É o relatório. Decido monocraticamente 2. Estão presentes os requisitos legais, para o processamento do agravo por instrumento, pois conforme o artigo 522 do 2 Código de Processo Civil, a decisão agravada é suscetível de causar a parte lesão grave e de difícil reparação, caso seja convertido em agravo retido. O presente agravo de instrumento é passível de ser decidido monocraticamente, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil. Da análise dos autos, verifica-se que se deve manter a competência da Justiça Estadual, pois, não houve demonstração do efetivo comprometimento do FCVS, de acordo com recente decisão da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça no Incidente de Processo Repetitivo em Embargos de declaração no Recurso Especial nº 1.091.393-SC (2008/0217717), da Relatoria de Ministra Nancy Andrihgi: "(...) Nesse contexto, ao pleitear seu ingresso na lide, constitui ônus da CEF demonstrar, caso a caso, o seu interesse jurídico. Recorde-se que: (i) o potencial interesse da CEF somente existe nos contratos em que houver apólice pública garantida pelo FCVS; e (ii) o FESA é uma subconta do FCVS, de sorte que o FCVS somente será ameaçado no caso de o FESA não ter recursos suficientes para pagamento da respectiva indenização securitária, hipótese que, pelo que se depreende da própria decisão do TCU (transcrita no voto da i. Min. Relatora relativo aos primeiros embargos de declaração), é remota, na medida em que o FESA é superavitário. Acrescente-se, ainda, que mesmo os recursos do FESA somente serão utilizados em situações extraordinárias, após o esgotamento dos recursos derivados dos prêmios recebidos pelas seguradoras, os quais, mais uma vez de acordo com a decisão do TCU, também são superavitários. Em suma, o FCVS somente será debitado caso os prêmios recebidos pelas seguradoras e 3 a reserva técnica do FESA sejam insuficientes para pagamento da indenização securitária, hipótese que, dada a sua excepcionalidade, deverá ser devidamente demonstrada pela CEF. (...) Ademais, o ingresso da CEF na lide somente será possível a partir do momento em que a instituição financeira provar documentalmente o seu interesse jurídico, mediante demonstração não apenas da existência de apólice pública, mas também do comprometimento do FCVS, com risco efetivo de exaurimento da reserva técnica do Fundo de Equalização de Sinistralidade da Apólice - FESA, colhendo o processo no estado em que este se encontrar no instante em que houver a efetiva comprovação desse interesse, sem anulação de nenhum ato interior." Contudo, em relação à perícia, verifica-se que foi requerida pelo agravado na petição inicial (fl. 65-TJ). O adiamento dos honorários do perito não pode, de forma automática, ser imputado à ré, tendo em vista o interesse prévio do autor na produção da prova. No caso dos autos, observa-se que o agravado requereu o benefício da justiça gratuita (fl. 65-TJ), que compreenderia a isenção de pagamento de honorários periciais, nos termos do artigo 3º, inciso V, da Lei nº 1.060/50. Dispõe ainda, o artigo 11, da Lei nº 1.060/50, que: "Os honorários de advogados e peritos, as custas do processo, as taxas e selos judiciários serão pagos pelo vencido, quando o beneficiário de assistência for vencedor na causa". 4 Não há maiores informações no agravo de instrumento, se foi deferido o pedido de assistência judiciária, mas em caso positivo, deve ser informado ao perito, o qual concordando, deverá apresentar o laudo, com o pagamento dos honorários pelo agravante, se vencido, ao final do processo, ou pelo Estado, se vencido o agravado. Assim, dou parcial provimento ao agravo de instrumento tão somente para o fim de desincumbir a parte requerida, ora agravante, do encargo de efetuar o pagamento dos honorários periciais, determinando, assim, que sejam suportados ao final do processo pela parte vencida ou, se sucumbente o beneficiário da assistência judiciária gratuita, pelo Estado, devendo ser oportunizada a manifestação do perito nomeado, para dizer se aceita o encargo nessas condições. 3. Pelo exposto e de acordo com o artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou parcial provimento ao agravo de instrumento. 4. Comunique-se o juízo a quo, o inteiro teor desta decisão. 5. Intimem-se. Curitiba, 12 de novembro de 2012. Roberto Portugal Bacellar Relator Convocado

0035 . Processo/Prot: 0974469-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/397401. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0013161-68.2010.8.16.0014 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Andrea Correa da Rocha, Clarinda Correa da Rocha Alves, Etelvina Alves Santana, Ilson dos Santos, Iolanda Menezes Perantoni, José Caetano, Maria Antunes de Oliveira, Maria Moraes Araújo, Maria do Carmo Silva dos Santos, Natalina Trajano, Rosa

Fernandes Rua, Suely Iracema Spuri. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Fernando Anzola Pivaro. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa. Advogado: Rosangela Dias Guerreiro, Karina Hashimoto, César Augusto de França. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar. Despacho: Cumprase o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974.469-4Agravantes : Andrea Correa da Rocha Clarinda Correa da Rocha Alves Etelvina Alves Santana Ilson dos Santos Iolanda Menezes Perantoni José Caetano Maria Antunes de Oliveira Maria Moraes Araújo Maria do Carmo Silva dos Santos Natalina Trajano Rosa Fernandes Rua Suely Iracema Spuri.Agravado : Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa.1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da decisão de fls. 176/177, nos autos de Responsabilidade Obrigacional Securitária nº 13161-68.2010.8.16.0014, que rejeitou os embargos declaratórios, contra a decisão de fls. 164/165, que reconheceu a necessidade de participação da Caixa Econômica Federal no feito, declinou da competência em favor da Justiça Federal, determinando a remessa dos autos. Dessa decisão, recorreram os agravantes e alegaram em síntese: a) que ambos os ramos (66 e 68) são de seguro privados, portanto, de responsabilidade exclusiva das seguradoras; b) a ilegitimidade da CEF, em 2 razão da inexistência de comprometimento do FCVS; c) a irretroatividade e inconstitucionalidade da Lei nº 12.409/2011; e d) que a lei 12.409/11 viola ato jurídico perfeito; Requeiru efeito suspensivo. É o relatório. Decido monocraticamente 2. Estão presentes os requisitos legais, para o processamento do agravo por instrumento, pois conforme o artigo 522 do Código de Processo Civil, a decisão agravada é suscetível de causar a parte lesão grave e de difícil reparação, caso seja convertido em agravo retido. O Superior Tribunal de Justiça em recente decisão da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça no Incidente de Processo Repetitivo em Embargos de Declaração no Recurso Especial nº 1.091.393-SC (2008/0217717), da Relatoria de Ministra Nancy Andrihgi, assim se posicionou: "(...) Nesse contexto, ao pleitear seu ingresso na lide, constitui ônus da CEF demonstrar, caso a caso, o seu interesse jurídico. Recorde-se que: (i) o potencial interesse da CEF somente existe nos contratos em que houver apólice pública garantida pelo FCVS; e (ii) o FESA é uma subconta do FCVS, de sorte que o FCVS somente será ameaçado no caso de o FESA não ter recursos suficientes para pagamento da respectiva indenização securitária, hipótese que, pelo que se depreende da própria decisão do TCU (transcrita no voto da i. Min. Relatora relativo aos primeiros embargos de declaração), é remota, na medida em que o FESA é superavitário. Acrescente-se, ainda, que mesmo os recursos do FESA somente serão utilizados em situações extraordinárias, após o 3 esgotamento dos recursos derivados dos prêmios recebidos pelas seguradoras, os quais, mais uma vez de acordo com a decisão do TCU, também são superavitários. Em suma, o FCVS somente será debitado caso os prêmios recebidos pelas seguradoras e a reserva técnica do FESA sejam insuficientes para pagamento da indenização securitária, hipótese que, dada a sua excepcionalidade, deverá ser devidamente demonstrada pela CEF. (...) Ademais, o ingresso da CEF na lide somente será possível a partir do momento em que a instituição financeira provar documentalmente o seu interesse jurídico, mediante demonstração não apenas da existência de apólice pública, mas também do comprometimento do FCVS, com risco efetivo de exaurimento da reserva técnica do Fundo de Equalização de Sinistralidade da Apólice - FESA, colhendo o processo no estado em que este se encontrar no instante em que houver a efetiva comprovação desse interesse, sem anulação de nenhum ato interior." 3. Assim, diante da complexidade da matéria, envolvendo, inicialmente, necessidade de dilação probatória a respeito da afetação ou não do FCVS, defiro o efeito suspensivo ao recurso. 4. Oficie-se ao Juiz a quo, solicitando-lhe informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Em igual prazo, intime-se o agravado, para querendo, apresente resposta ao agravo de instrumento. 4 6. Intimem-se. 7. A Divisão está autorizada a subscrever os expedientes. Curitiba, 12 de novembro de 2012. ROBERTO PORTUGAL BACELLAR Relator Convocado

0036 . Processo/Prot: 0975608-5 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/409932. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002165-38.2011.8.16.0123 Cobrança. Agravante: Tainã Nunes Vieira (Representado(a) por sua mãe), Tayna Nunes Vieira (Representado(a) por sua mãe). Advogado: Vania Cristina Reis Deretti. Agravado: Itaú Seguros S/A. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Despacho: Cumprase o venerando despacho. I - Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida nos autos de ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT nº 2165-38/2011, a qual, ao sanear o feito, deferiu a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios no polo passivo da ação, pois co- responsável pelo pagamento da indenização pleiteada, determinando, em consequência, a retificação da autuação, registro e distribuição, bem como que a parte autora promova a citação do litisconsorte. Alegam os agravantes que as seguradoras que fazem parte do convênio do seguro DPVAT são solidariamente responsáveis pelo pagamento da indenização pleiteada, de modo que qualquer delas pode ser compelida ao referido pagamento no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 275 do CC. Argumenta que tal fato pode ocorrer independentemente da inclusão da Seguradora Líder no polo passivo da lide, uma vez que não há nenhuma lei que determine que deva haver litisconsórcio necessário entre as seguradoras integrantes do consórcio referente ao seguro DPVAT e a Seguradora Líder. Pugnam pela concessão de efeito suspensivo ao recurso, e ao final, seu acolhimento com a consequente reforma da decisão recorrida. II - Recebo o recurso, pois em ato de cognição sumária estão presentes os requisitos para admissibilidade. A atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento exige a presença dos requisitos de lesão grave ou de difícil reparação e de relevância da fundamentação, consoante estabelece o art. 558, caput, do

Código de Processo Civil. No caso em tela, entendo presentes referidos requisitos, uma vez que a questão encontra-se praticamente pacificada perante este Egrégio Tribunal de Justiça, bem como porque a determinação de inclusão da Seguradora Líder e sua consequente citação, representam, sem sombra de dúvida, risco de lesão ao direito da parte autora, ora agravante. Aliás, a título de exemplo, confira-se a seguinte decisão de minha Relatoria: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT POR MORTE - SUBSTITUIÇÃO DO POLO PASSIVO - DESNECESSIDADE - ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA - OFENSA AO ART. 5º, XXXV DA CF - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS DENTRO DOS PARÂMETROS LEGAIS. RECURSO DESPROVIDO. 1. O art. 7º da Lei n.º 6.194/74 ao determinar que o seguro DPVAT será pago por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as seguradoras, estabeleceu uma relação de solidariedade, de modo que a indenização possa ser exigida de qualquer uma delas. 2. "Não carece de interesse processual, a parte que demanda diretamente ao Judiciário o valor do seguro, uma vez que o pleito não está condicionado ao prévio acionamento da seguradora". (TJPR, 8ª C. Cível, AC 906983-6, Unânime, DJ. 02/08/2012) Portanto, concedo o efeito suspensivo pleiteado, determinando a suspensão do andamento do feito até o julgamento final do presente recurso. III - Comunique-se, com urgência, o teor do presente despacho ao Ilustre Juiz de primeiro grau, bem como requisite informações no prazo de dez (10) dias. IV - Após, ao setor competente para ratificar a atuação do presente feito, devendo passar a constar como parte agravada Itaú Seguros S/A. V - Após o cumprimento do disposto no item anterior, intime-se o agravado para que, querendo, apresente resposta ao presente recurso no prazo de dez (10) dias. VI - Em seguida, dê-se vista dos autos a d. Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 31 de outubro de 2012. Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO Relator
0037 . Processo/Prot: 0975737-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/407183. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 0012982-76.2010.8.16.0001 Cobrança. Agravante: Mbm Seguradora Sa. Advogado: Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Milton Luiz Cleve Küster, Rui Ferraz Paciornik. Agravado: Wesley Morais Gonçalves. Advogado: Diego de Andrade. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975.737-1Agravante : MBM Seguradora S/A.Agravado : Wesley Morais Gonçalves.1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da decisão de fl. 163-TJ, referente aos autos de ação de cobrança 0012982- 76.2010.8.16.0001, que determinou a realização de perícia na forma proposta e não por meio de exame realizado pelo Instituto Médico Legal, e manteve a proposta de honorários do perito médico, por ser módica, devendo ser realizado o pagamento pela ré, no prazo de 5 dias estipulado, já que a prova pericial foi requerida por ela. Dessa decisão, recorreu à agravante MBM Seguradora S/A e alegou em síntese, que o ônus probatório deve ser suportado pelo agravado, que tem o dever de comprovar os fatos alegados. Requereu efeito suspensivo. É o relatório. Decido monocraticamente 2. Estão presentes os pressupostos processuais para conhecimento do recurso. O presente agravo de instrumento é passível de ser decidido monocraticamente, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil, eis que a decisão, ora recorrida, está de acordo com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e do respectivo Tribunal. 2. Da análise dos autos, verifica-se que a decisão do Magistrado a quo, ora agravada, deve ser mantida. Vejamos o que foi decidido: "1. A perícia deve ser realizada na forma proposta, e não através de exame realizado pelo Instituto Médico Legal (...) 2. Fica mantido o valor dos honorários do perito médico. A proposta do perito é módica e não foi contrariada objetivamente pela ré. 3. Por fim, a prova pericial foi requerida pela ré, a quem cabe a antecipação dos honorários do perito no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão." (fl. 163-TJ). Como se percebe o Magistrado a quo, considerando que a prova pericial foi requerida pela agravante, entendeu que lhe cabia a antecipação dos honorários do perito, que foram fixados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Além do que o posicionamento desta Câmara Cível é no sentido de que o IML deve produzir laudo para o segurado na esfera administrativa, não sendo prova destinada à seguradora, bem como, admite-se que a prova pericial seja realizada por perito nomeado em detrimento do laudo a ser produzido pelo IML, nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. DECISÃO QUE DEFERE POSTULAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA POR PERITO. FORMAL INCONFORMISMO. ADOÇÃO DE COMPETÊNCIA DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL PARA REALIZAÇÃO DO EXAME CLÍNICO. INCONGRUIDADE. NECESSIDADE DE SE CONFERIR AO JUIZ AMPLA MARGEM PROBATÓRIA PARA FORMAR SUA CONVICÇÃO. LIVRE CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO SINGULAR. II. (...). III. - (...)" (AI nº 806159-8, 3 Rel. Jorge de Oliveira Vargas, 8ª C. Cív, j. 26/01/2012; DJ 22/02/2012). 3. Pelo exposto e de acordo com o artigo 557, do Código de Processo Civil, conheço do agravo de instrumento e nego-lhe provimento. 4. Comunique-se o juízo a quo, o inteiro teor desta decisão. 5. Intimem-se. Curitiba, 05 de novembro de 2012. Roberto Portugal Bacellar Relator Convocado 0038 . Processo/Prot: 0976051-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/408087. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0003715-37.2012.8.16.0025 Obrigação de Fazer. Agravante: Google Brasil Internet Ltda. Advogado: Adriano Henrique Göhr, Eduardo Luiz Brock, Fabio Rivelli. Agravado: Albanor José Ferreira Gomes. Advogado: Luiz Knob. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 976051-0 DO JUIZO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DO FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.Agravante: Google Brasil Internet LTDA.Agravado: Albanor José Ferreira Gomes.Relator: Juiz de Direito Substituto em 2.º Grau Osvaldo Nallim Duarte (em substituição ao Des. José Laurindo de Souza Netto) Vistos e examinados. I. Relatório. Insurge-se a agravante contra decisão do Juízo da Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que, em sede de tutela antecipada, incumbiu a agravante a retirar o conteúdo vexatório em nome do autor, veiculado indevidamente na página "Orkut", e, ainda, apresentar ao juízo o usuário responsável. Sustenta, em síntese, que (a) é parte ilegítima no feito, vez que os domínios apresentados pelo autor não são de responsabilidade da agravante; (b) o objeto da decisão agravada é o conteúdo a respeito do agravado veiculado no "Orkut", contudo, inexistem nos autos documentação probatória indicando a existência deste, especialmente os "URLS" das supostas páginas, restando a agravante impossibilitada de retirar o conteúdo e, ainda, localizar o responsável; (c) o sítio em comento (Orkut) destina-se ao serviço de hospedagem, sendo vedado ao provedor realizar fiscalização ou monitoramento prévio dos atos praticados pelos usuários sem que haja a apresentação do endereço eletrônico da página objeto da controvérsia; (d) em se constatando a existência do material impugnado 2 pelo agravado e após a localização do usuário responsável, faz-se necessário a ponderação de valores constitucionais em conflito, quais sejam, o direito à intimidade e privacidade em face da liberdade de expressão e livre manifestação de pensamento. Requer que seja atribuído o efeito suspensivo à decisão agravada e, ao final, o provimento do recurso, exonerando a agravante da obrigação de remover e fornecer os dados a respeito de página no Orkut não identificada através de URL específico. É a breve exposição. II. Decido sobre o efeito suspensivo pleiteado. O recurso merece conhecimento, na medida em que estão presentes os pressupostos de admissibilidade recursal. O agravado aforou Ação Ordinária de Obrigação de Fazer c/c Pena Cominatória alegando a existência de páginas no sítio eletrônico "Orkut" mencionando seu nome, com imagens e textos, pejorativos, vexatórios à sua pessoa, inclusive utilizando slogan da campanha das eleições municipais de 2008, de forma indevida (fls. 42). Ao constatar a verossimilhança das alegações, bem como o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, proferiu o juízo a quo a decisão ora agravada, compelindo a requerida a excluir o conteúdo mencionado na exordial e informar ao Juízo a identidade do usuário responsável (fls. 56/57). Contudo, verifica-se da análise dos autos que a documentação juntada pelo autor a fim de corroborar o dano à sua imagem refere-se aos domínios "Facebook" e "YouTube", inexistindo qualquer indício de que foram veiculadas tais ofensas na página do "Orkut" (fls. 51/55). Ao ser intimado a se manifestar após os embargos de declaração opostos pela requerida, o autor indicou, tão somente, link do sítio eletrônico "You Tube" como sendo a página que deveria ser removida 3 (fls. 99). Assim, e considerando que o comando que se extrai da decisão agravada refere-se, especificamente, à página do Orkut, entendo que as alegações apresentadas neste agravo são verossímeis, vez que, a princípio, inexistente conteúdo fático suficiente para a concessão da medida em cognição sumária. Frise-se, ademais, que a agravante comprovou que o conteúdo veiculado no endereço indicado pelo autor referente à página no "You Tube", de sua responsabilidade, encontra-se indisponível (fls. 10/11). Assim, sem entrar, por ora, no mérito desta questão, que será apreciada pela Câmara após manifestação da parte adversa, entendo cabível a concessão do efeito suspensivo pleiteado. Solicitem-se informações ao digno juiz da causa, a serem prestadas em até dez dias (CPC, art. 527, inc. IV), inclusive sobre a fase do processo. Autorizo a Chefe da Seção a subscrever o ofício respectivo. Intime-se o agravado para responder, querendo, em igual prazo (10 dias). Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2012. OSVALDO NALLIM DUARTE Juiz de Direito Substituto em 2.º Grau Relator convocado 0039 . Processo/Prot: 0977418-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/411284. Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001943-65.2010.8.16.0039 Cobrança. Agravante: João Alves da Silva, Lucio Antônio Graciano, Shirley Aparecida da Silva, Luiz Carlos Pereira, Helton José Dias da Cunha. Advogado: Francisco Leite da Silva, Antonio Luiz Zepone Júnior, Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Agravado: Companhia Excelsior de Seguros. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977418-9, DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE ANDIRÁ.Agravante: João Alves da Silva e Outros.Agravado: Companhia Excelsior de Seguros.Relator: Juiz de Direito Substituto em 2.º Grau Osvaldo Nallim Duarte (em substituição ao cargo vago do Des. José Laurindo de Souza Netto)AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.INDEFERIMENTO FUNDADO NA PLURALIDADE DE AUTORES.RATEIO DAS CUSTAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA.DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA ASSINADA. DOCUMENTOS QUE COMPROVAM RENDA INCIPIENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE.ART. 4º DA LEI 1060/50. DECISÃO REFORMADA. PRECEDENTES DO STJ. PROVIMENTO POR DECISÃO DO RELATOR. Vistos etc. I. Relatório. Insurgem-se os agravantes contra decisão do Juízo a quo, que indeferiu os benefícios da assistência judiciária gratuita, por entender que a totalidade dos rendimentos auferidos por alguns dos autores ultrapassa o montante de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) e considerando a pluralidade de autores em litisconsórcio ativo, o valor a ser pago por cada um seria inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais). Irresignados, sustentam, em síntese, que: a) os autores são pessoas humildes, residentes de conjuntos habitacionais populares, desprovidos de condições para arcar com as custas processuais sem comprometer as despesas com as necessidades básicas; o indeferimento está pautado apenas na existência de litisconsórcio, sem qualquer fundamentação; b) apresentam declaração de hipossuficiência

econômica, afirmando a impossibilidade de arcar com as despesas processuais sem comprometimento do sustento próprio e de seus familiares, cumprindo com os requisitos da Lei nº 1.060/50. Requerem ao final a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, bem como a reforma da decisão para obtenção dos benefícios da justiça gratuita. É o relatório. II. Fundamentação. O recurso merece conhecimento, na medida em que estão presentes os pressupostos de admissibilidade recursal. A MM. Juíza singular indeferiu os benefícios da assistência judiciária gratuita, ao considerar o somatório dos rendimentos de parte dos autores, entendendo que, com o rateio das custas processuais, o pagamento destas não implicaria em prejuízo à subsistência da parte requerente. A garantia constitucional de assistência jurídica dos hipossuficientes tem por escopo o Princípio da Igualdade, de forma a dotar os desiguais economicamente de idênticas condições para o pleito em juízo. Caso contrário, obstaculizado o livre acesso ao Judiciário, garantido pela Carta da República (art.5º, inc.XXXV, da CF/88). Além disso, o art. 4º, da lei nº 1.060/50, que trata da matéria, estabelece como requisito para a concessão da assistência judiciária a juntada de declaração de que o requerente não possui condições de pagar as custas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família. E o § 1º estabelece que se presume pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta Lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais. Os agravantes assinam declaração de impossibilidade de arcar com as custas e honorários advocatícios. (fls. 65; 73; 79; 88; 94) e afirmam ter dificuldades para cada qual manter o sustento de sua família. Assim, com base nos argumentos apresentados, prevalece a presunção de estarem necessitando da assistência judiciária gratuita. Desta forma, o rateio das custas processuais não pode ser obstáculo para o deferimento do benefício, não sendo este argumento hígido a afastar a gratuidade da postulação, tanto mais como no caso dos autos, em que os autores/agravantes afirmam a condição de pobreza, sem que haja elementos que indiquem o contrário. Neste sentido, já decidiu este Tribunal de Justiça: "A formação de um litisconsórcio ativo facultativo, por si só, não constitui óbice à concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, pois além de inexistir previsão legal discriminante nesse 3º sentido, o rateio de todas as despesas processuais - e não somente das custas devidas à escrituração - não significa, necessariamente, que o valor que caberá a cada litisconsorte poderá ser por ele suportado sem prejuízo próprio e de sua família. Recurso provido". (TJPR, AI nº 310.433-8, Ac.26543, 1º C.Cív., Rel. Adalberto Jorge Xisto Pereira, DJ 05/05/06) - sublinhei. Além disso, os ganhos mensais dos autores, considerados isoladamente (R\$ 540,00; R\$ 1.604,00; R\$ 960,00; R\$ 791,00), demonstram a condição de hipossuficiência. Não obstante não seja o benefício da gratuidade amplo e absoluto, os elementos probatórios dos autos são, desde logo, suficientes para sua concessão, ressalvada ainda a possibilidade de que a parte adversa ofereça oportuna impugnação, caso se evidencie situação diversa da alegada. É neste sentido a jurisprudência do TJPR: AGRADO DE INSTRUMENTO. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDO PELO JUÍZO A QUO. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA QUE É SUFICIENTE PARA AUTORIZAR O DEFERIMENTO DO PEDIDO. INTELIGÊNCIA DO ART. 4º DA LEI 1.060/50. RENDA MENSAL DA AGRAVANTE QUE NÃO É O ÚNICO ELEMENTO PARA AFERIR QUANDO DA CONCESSÃO. NECESSIDADE DE PROPORCIONAR O PLENO EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA, SEM SUSPENSÃO DO PROCESSO PRINCIPAL. AUTUAÇÃO EM APARTADO, COMO DETERMINA A LEI 1.060/50. RECURSO PROVIDO. (TJPR - 13ª C.Cível - AI 796813-2 - Cândido de Abreu - Rel.: Luiz Taro Oyama - Rel.Desig. p/o Acórdão: Carlos Henrique Licheski Klein - Por maioria - J. 27.07.2011) AGRADO DE INSTRUMENTO PROCESSO CIVIL PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA INDEFERIMENTO PELO JUÍZO A QUO RENDA MENSAL SUPERIOR A DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS DECLARAÇÃO DE QUE A PARTE NÃO TEM CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SEM PREJUÍZO DO SUSTENTO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA - PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE INEXISTÊNCIA, POR ORA, DE PROVA EM CONTRÁRIO COMPROVANTE DE RENDIMENTOS JUNTADOS NOS AUTOS (...) MANUTENÇÃO DAS NECESSIDADES VITAIS BÁSICAS CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR, 2ª CCív., AI 0637110-0, Rel. Josély Dittrich Ribas, DJ 03.08.2010). E na mesma vertente a jurisprudência dominante do STJ: 4 "Para a obtenção do benefício da assistência judiciária gratuita é suficiente a simples afirmação do interessado de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo de sua manutenção ou de sua família. A declaração prestada na forma da lei firma em favor do requerente a presunção juris tantum de necessidade que somente será elidida diante de prova em contrário". (STJ, REsp 379549/PR, Rel. Min. Castro Meira, 2ª Turma, DJ 07.11.05, p. 178). Desta forma, a irresignação dos agravantes merece prosperar, uma vez que a decisão atacada se mostra em confronto com a jurisprudência dominante do STJ e desta corte estadual. III. Decisão. Diante do exposto, dou provimento ao recurso, para conceder a assistência judiciária gratuita aos agravantes, com fundamento no art. 557, § 1º - A, do CPC. Encaminhem-se os autos ao juízo de origem, para arquivamento. Autorize a chefe da seção a assinar os expedientes necessários. Publique-se. Curitiba, 07 de novembro de 2012. OSVALDO NALLIM DUARTE Juiz de Direito Substituto em 2.º Grau Relator convocado 0040 . Processo/Prot: 0977946-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/409187. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0013794-84.2011.8.16.0001 Cobrança de Condomínio. Agravante: Elie Lebbos, Marina Vieira Moura Lebbos. Advogado: João Carlos de Macedo, Diva Maria Dulcio de Macedo. Agravado: Condomínio Edifício Policlínico Macsaúde. Advogado: Marco Aurélio Schetino de Lima, Shaiane Carneiro, Rodrigo Fiad Pasini. Órgão Julgador: 8ª

Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977.946-8Agravantes : Elie Lebbos Marina Vieira Moura Lebbos.Agravado : Condomínio Edifício Policlínico Macsaúde.1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da decisão de fl. 307-TJ, referente aos autos de ação de cobrança 13794/2011, que fixou os pontos controvertidos, deferiu a produção de prova pericial, com a designação de perito; intimou as partes para apresentarem quesitos em 5 dias; intimou o perito a apresentar proposta de honorários; deferiu a produção de prova documental e indeferiu a produção de prova oral. Dessa decisão, recorreram os agravantes e alegaram em síntese, que não se trata de mera cobrança de cotas condominiais, pois diversas irregularidades são praticadas pelo condomínio em prejuízo aos agravantes; que é necessária a produção de prova testemunhal a fim de se comprovar as arbitrariedades praticadas pelo agravado; a oitiva de testemunhas é essencial para se provar a indevida utilização das garagens, portanto existem questões de fato e de direito. Requereram a reforma da decisão para se preservar a ampla defesa e o contraditório, para que seja determinada a produção de prova oral, requerida na contestação e pedido contraposto, e reiterada na audiência (fls. 172/174-TJ), por fim pleitearam efeito suspensivo. É o relatório. 2. Estão presentes os pressupostos processuais para conhecimento do recurso. 2 O pleito dos agravantes, no sentido da reforma da decisão, para que seja determinada a produção de prova oral, deve prosperar, pois, alega em seu pedido contraposto, prejuízos pelo impedimento de acesso às garagens aos agravantes formulado em seu pedido contraposto (fl. 188-TJ), entendo, neste momento, que a manutenção da decisão agravada até o pronunciamento definitivo desta Câmara, possa causar aos agravantes lesão grave ou de difícil reparação, razão pela qual defiro a antecipação de tutela recursal para que se faculte ao réu propor os fatos que alega por meio de prova testemunhal. 3. Sendo assim, defiro a antecipação de tutela, para que seja facultada a produção de prova oral. 4. Oficie-se ao MM. Juiz, solicitando-lhe informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Em igual prazo, intime-se o agravado, para querendo, apresentar resposta ao agravo de instrumento. 6. A Divisão está autorizada a subscrever os expedientes. Curitiba, 9 de novembro de 2012. Roberto Portugal Bacellar Relator

0041 . Processo/Prot: 0978678-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/151801. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002100-60.2008.8.16.0119 Execução de Título Extrajudicial. Apelante (1): Rosa Maria Petenazze Fumagalli. Advogado: Alécio Aparecido Trevisan. Apelante (2): Bb Seguros Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Advogado: Aurélio Cândia Peluso. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

APELAÇÃO CÍVEL Nº.º 978.678-9, DA COMARCA DE NOVA ESPERANÇA - VARA CÍVEL E ANEXOS Compulsando os autos, a teor da certidão de publicação de fls. 283, infere-se a ausência de intimação dos advogados de BB Seguros Companhia de Seguros Aliança do Brasil, Dr. Marcelo Rayes, Dr. Aurélio Cândia Peluso e Dr. Alexandre Millen Zappa (substabelecimento sem reserva de fls. 94 e substabelecimento de fls. 116 dos autos em apenso). Por esta razão, determino a intimação de BB Seguros Companhia de Seguros Aliança do Brasil, para, querendo, oferecer resposta ao recurso de apelação cível interposto por Rosa Maria Petenazze Fumagalli, observando-se o prazo legal. Curitiba, 13 de novembro de 2012. Guimarães da Costa Desembargador Relator

0042 . Processo/Prot: 0978783-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/412207. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000035-42.2010.8.16.0113 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Berenice Rodrigues de Oliveira, Deolindo Penha (maior de 60 anos), Geraldo de Andrade (maior de 60 anos), Manoel de Jesus Ramos, Maria Antonia Neves, Marly Decibio. Advogado: Hugo Francisco Gomes, Marcos Roberto Meneghin, Silvio Luiz Januário. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa. Advogado: Ilza Regina Defilippi Dias. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Patrícia Francioli Suzi Serino da Silva. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978.783-5Agravantes : Berenice Rodrigues de Oliveira Deolindo Penha Geraldo de Andrade Manoel de Jesus Ramos Maria Antonia Neves Marly Decibio.Agravado : Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa.Interessado : Caixa Econômica Federal.1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da decisão proferida nos autos de ação ordinária de responsabilidade obrigacional securitária 09/2010. Recorreram os agravantes e alegaram em síntese, que a declaração de que as apólices vinculadas aos imóveis dos agravantes são do ramo 66, e a consequente definição da competência para julgamento da lide. Assim, requereram o reconhecimento e a declaração de que os imóveis dos agravantes estão vinculados a apólice pública, qual seja, ramo 66; sucessivamente, não sendo este o entendimento requerem efeito suspensivo até o julgamento deste agravo. E ao final, pleitearam total provimento e declarar a inconstitucionalidade da Lei 12.409/2011. É o relatório. 2 Decido monocraticamente 2. O recurso não comporta seguimento porque ausente de regularidade formal. De acordo com o artigo 525, I e II do Código de Processo Civil, deve ser necessariamente instruído, desde o início, com as peças obrigatórias e as necessárias para conhecimento da questão discutida: "A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado; (...)" Neste caso, da análise dos autos verifica-se que não consta a cópia da decisão agravada (fl. 473-verso - numeração original), devidamente certificada à fl. 23. Nesse sentido: "O recurso não merece prosperar por ausência de cópia da decisão agravada, peça que obrigatoriamente deve instruir

o agravo de instrumento, a teor do art. 525, I do CPC. Isto posto, com fundamento na cabeça do art. 557 do CPC, nego seguimento a este recurso por manifestamente inadmissível." (AI 970195-3 Relator: Jorge de Oliveira Vargas; 8ª Câmara Cível; Data do Julgamento: 18/10/2012; DJ: 975 24/10/2012) 33. Pelo exposto e de acordo com o artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento. 4. Comunique-se o juízo a quo, o inteiro teor desta decisão. 5. Intimem-se. Curitiba, 5 de novembro de 2012. Roberto Portugal Bacellar Relator Convocado

0043 - Processo/Prot: 0978903-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/417362. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0015826-28.2012.8.16.0001 Reparação de Danos. Agravante: Marcos Paulo Amâncio Pereira. Advogado: Fábio Augusto de Souza. Agravado: Flavio de Oliveira, Jorge da Luz Duarte. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978.903-7Agravante : Marcos Paulo Amâncio Pereira.Agravados : Flávio de Oliveira e outros.EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE INDEFERE OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.II - PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA À PESSOA FÍSICA, BASTA A SIMPLES AFIRMAÇÃO DA PARTE DE SUA POBREZA, ATÉ PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO.PRECEDENTES.III-RECURSO PROVIDO. APLICAÇÃO DO ART. 557,§ 1º-A, DO CPC. Vistos, etc. I - Insurge-se o agravante frente à r. decisão de fls. 94-TJ que, em ação de indenização por danos morais e danos materiais, indeferiu o benefício da gratuidade judiciária por julgar que não há indícios de que o pagamento das custas processuais prejudicariam o seu sustento próprio e de sua família. Sustenta, em síntese, ter direito a tal benefício, levando-se em conta que não possui condições de arcar com as despesas processuais sem o prejuízo de sustento próprio e de sua família. É, em resumo, o relatório. 2 II - Efetivamente, "para a concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa física, basta a simples afirmação da parte, de sua pobreza, até prova em contrário" 1, nos termos do art. 4º § 1º da Lei 1.060/502. Observa-se que o agravante paga mensalmente o valor de R\$ 350,00 (fls. 79/81-TJ), referente à pensão alimentícia de seu filho, e alega estar atualmente desempregado (fls. 84/89-TJ), de forma que o pagamento das custas processuais comprometeria o sustento de si próprio e de sua família; o que justifica, em princípio, o deferimento do benefício. Portanto, o agravante faz jus à benesse da justiça gratuita até prova contrária. Por essas razões, a teor do art. 557, §1º-A do CPC, dou provimento ao recurso para deferir, por ora, o benefício de assistência judiciária pleiteado pelo agravante. Publique-se. Curitiba, 13 de novembro de 2012. Des. JORGE DE OLIVEIRA VARGAS Relator 1 Para a concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa física, basta a simples afirmação da parte de sua pobreza, até prova em contrário (STJ-1ª Turma, REsp 386.684-MG, rel. Min. José Delgado, j. 26/02/2002, deram provimento, v.u. DJU 25/03/2002, p. 211). Neste sentido: STF-RT 755/182, STF-OL. AASP 2.071/697J, RSTJ 7/414, STJ-RF 329/236, STJ-RF 344/322, RT 789/280, Lex-JTA 169/15, RJTJERGS 186/186, JTAERGS 91/194, Bol. AASP 1.622/19), o que dispensa, desde logo, de efetuar o preparo da inicial (TRF-1ª Turma, AC 123.196-SP, rel. Min. Dias Trindade, j. 25/08/1987, deram provimento, v.u. DJU 17/09/1987, p.19.560) in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, por Theotônio Negrão e José Roberto Ferreira Gouvêa, 39ª ed., p. 1293, art. 4º; 1b. 2 Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.

0044 - Processo/Prot: 0979382-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/419584. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0012109-27.2007.8.16.0019 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Sul América Cia Nacional de Seguros Sa. Advogado: Rubia Andrade Fagundes, Nelson Luiz Nouvel Alessio. Agravado: Antônio Felix Lechechem, Edison Paula Mendes, Hamilton Gomes, João Maria Cordeiro, José Divo Ferreira, José Mario Ferreira, José Paschoal dos Santos, Jutair Rodrigues de Oliveira, Osmair Rodrigues de Oliveira, Setembrino de Camargo Ribas, Sideval Berger, Sonia da Cruz Pontes. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco, Mário Marcondes Nascimento. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Maurício Pioli. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Cognição vestibular Vistos e examinados Cuida-se de expediente recursal oposto frente à r. decisão de fls. 211/212, proferida nos autos nº 746/2007, de ação ordinária de responsabilidade obrigacional securitária, que determinou o desmembramento do feito em relação aos autores João Maria Cordeiro, José Divo Ferreira, Jutair Rodrigues de Oliveira, Setembrino de Camargo Ribas, Sideval Berger e Sônia da Cruz Pontes, com a consequente remessa dos autos à Justiça Federal, verbis: "1. Versa a presente demanda sobre responsabilidade obrigacional securitária, onde os autores pretendem a condenação da parte ré a indenizar danos físicos ocorridos nos imóveis que adquiriram através do Sistema Financeiro de Habitação. 2. Ocorre que a medida provisória 513/2010 foi convertida na Lei 12.049/2011, publicada em data de 16 de maio de 2011. A referida lei autoriza o Fundo de Compensação de Variações Salariais a oferecer cobertura aos contratos de financiamento habitacional averbados na extinta Apólice do SH/SFH, inclusive no que se trata de despesas relacionadas à cobertura de danos físicos ao imóvel e à responsabilidade civil do construtor, a saber: Art. 1º Fica o Fundo de Compensação de Variação Salarial - FCVS autorizado, na forma disciplinada em ato do Conselho Curador do Fundo de COMPENSAÇÃO DE Variações Salariais - CCFCVS, a: I - assumir os direitos e obrigações do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH, que contava com garantia de equilíbrio permanente e em âmbito nacional do Fundo em 31 de dezembro de 2009; II - oferecer cobertura direta aos contratos de financiamento habitacional averbados na extinta Apólice do SH/SFH; e III - remunerar a Caixa Econômica Federal, na qualidade de administradora

do FCVS, pelas atribuições decorrentes do disposto neste artigo. Parágrafo único. A cobertura direta de que trata o inciso II do caput poderá cobrir: I - o saldo devedor de financiamento habitacional, em caso de morte ou invalidez permanente do mutuário; e II - as despesas relacionadas à cobertura de danos físicos ao imóvel e à responsabilidade civil do construtor. 3. A fim de se deliberar sobre a competência do Juízo, foi determinada a Intimação da Caixa Econômica Federal para se manifestar sobre o interesse processual na demanda, a qual alegou ter interesse em relação aos autores João Maria Cordeiro, José Divo Ferreira, Jutair Rodrigues de Oliveira, Setembrino de Camargo Ribas, Sideval Berger e Sonia da Cruz Pontes, uma vez que a apólice de seguro das referidas autoras pertence ao ramo 66, o qual justifica a necessidade de integração da CEF no pólo passivo da demanda. Neste sentido: PROCESSO CIVIL. CONTRATO DE MÚTUO PARA AQUISIÇÃO DE CASA PRÓPRIA PELO SFH. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. SUCESSORA DO EXTINTO BNH E ENTIDADE GESTORA DO FCVS. LITISCONSORTE PASSIVA NECESSÁRIA. PRECEDENTES DO ATJ. 1. A Justiça Federal é competente para processar e julgar os feitos relativos ao SFH em que a CEF tem interesse por haver comprometimento do FCVS. Precedentes: (CC 25.945/SP, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 24.08.2000, DJ 27.11.2000; CC 40.755/PR, Rel. Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 23.06.2004, DJ 23.08.2004). 2. A Caixa Econômica Federal, após a extinção do BNH, ostenta legitimidade para ocupar o pólo passivo nas demandas referentes aos contratos de financiamento pelo SFH porquanto sucessora dos direitos e obrigações do extinto BNH e entidade gestora do FCVS - Fundo de Comprometimento de Variações Salariais, Precedentes: REsp 747.905-RS, decisão monocrática deste Relator, DJ de 30 de agosto de 2006; REsp 707.293-CE, Relatora Ministra, Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ de 06 de março de 2006; REsp 271.053-PB, Relator Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Turma, DJ 03 de outubro de 2005). 3. Conflito de competência conhecido, para declarar competente o Juízo Federal da 4ª Vara Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo/SP. (CC 78.182/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/11/2008, DJe 15/12/2008) 4. Considerando a manifestação da Caixa Econômica Federal, tem-se por imperioso o reconhecimento da incompetência deste Juízo para analisar o pedido dos referidos autores, uma vez que a necessária inclusão da CEF no pólo passivo da demanda deslocará a competência para Justiça Federal, nos termos do que prevê o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal. 5. Isto posto, determino o desmembramento do feito em relação às autoras João Maria Cordeiro, José Divo Ferreira, Jutair Rodrigues de Oliveira, Setembrino de Camargo Ribas, Sideval Berger e Sonia da Cruz Pontes, bem como a respectiva remessa à Justiça Federal via cartório distribuidor 6. No mais, manifestem-se os demais autores, em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito". Em suas razões recursais, insurge-se contra a r. decisão hostilizada, narrando que a Caixa Econômica Federal S/A. se manifestou equivocadamente, quando destacou o interesse no feito apenas com relação a alguns autores. Sobreleva que apresentou informações vinculando todos os contratos ao SFH, demonstrando o interesse da Caixa Econômica Federal em relação à totalidade dos demandantes e não somente quanto àqueles pontuados na r. decisão vergastada. Sustenta que todos os agravados que visam a cobertura de seguro habitacional estão vinculados à apólice do ramo 66, razão pela qual o presente feito deve ser remetido integralmente à Justiça Federal. Propugna pela atribuição de efeitos suspensivo à r. decisão hostilizada, sob pena de prejuízos imediatos e irreparáveis. Defende a inépcia da petição inicial, ante a ausência de indicação dos danos físicos efetivamente verificados em referidos imóveis e a data da respectiva ocorrência, ademais, não estaria comprovada a contratação do seguro habitacional. Pleiteia a reforma da respeitável decisão agravada para o fim de acolher a preliminar de extinção do feito, pelo reconhecimento da inépcia da inicial. À luz do princípio da eventualidade, que seja reconhecida a competência à Justiça Federal para julgamento do feito, em relação à todos os agravados. É o sucinto relatório. I - Recebo o recurso, pois, em ato de cognição sumária, mostram-se presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos para sua admissibilidade. É certo que, para conceder o efeito suspensivo pretendido pelo agravante, deve-se confirmar a presença dos requisitos do art. 558 do CPC, quais sejam, o perigo de lesão e a relevante fundamentação do recurso. No exame da matéria, cumpre ao relator, no exercício da liberdade de investigação crítica, convencer-se, à luz dos fatos e dos elementos probatórios constante nos autos sobre a manutenção ou não da decisão recorrida, até o julgamento final do agravo de instrumento. Pois bem. Em sede de juízo provisório, quer quanto à fundamentação apresentada pela recorrente, quer quanto ao perigo de lesão grave ou de difícil reparação, a prudência recomenda a concessão da excepcionalidade do efeito suspensivo, para meramente sobrestar a tramitação processual, no juízo de origem, e da remessa dos autos à Justiça Federal, até o julgamento definitivo do mérito do presente recurso pela e. 8ª Câmara Cível. Intimem-se os agravados para que, no prazo de dez (10) dias, respondam, observando o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil. Dê-se, pelo modo mais célere, ciência desta decisão ao MM. Juiz da causa, solicitando que, no decêndio legal, preste informações que julgar necessárias e, ao mesmo tempo, exercite, querendo, o juízo de retratação, entendendo-o conveniente. Autorizo o ilustre Chefe da Divisão Cível a subscrever o ofício, com a máxima urgência que a medida se impõe. II - Determino, ainda, a intimação do agravado Setembrino de Camargo Ribas, para que no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a representação processual - pressuposto de validade do processo- considerando a necessidade de que a procuração outorgada ao seu causídico seja formalizada por instrumento público, vez que o mesmo, segundo consta dos autos, não é alfabetizado. Ultimadas as diligências, voltem. Curitiba, 08 de novembro de 2012. Guimarães da Costa Desembargador Relator

0045 - Processo/Prot: 0979433-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/415675. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0026847-84.2011.8.16.0017 Cobrança. Agravante: Dalvan Costa da

Silva. Advogado: Carlos Alexandre Vaine Tavares, Rosângela de Fátima Jacomini, Marco Alexandre de Souza Serra. Agravado: Bradesco Vida Previdência Sa. Advogado: Camila Simoni Covatti, José Fernando Vialle. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Cognição vestibular Vistos e examinados Cuida-se de expediente recursal oposto frente a r. decisão reproduzida às fls. 22/23-TJ, proferida nos autos nº 26847-84.2011.8.16.0017, de ação sumária de cobrança, que deu provimento aos embargos declaratórios opostos contra a decisão de fls. 24/25 que determinou a inversão do ônus financeiro da prova, verbis: "Recebo e provejo os embargos declaratórios, porque, com efeito, a decisão foi omissa em relação a inversão do ônus da prova. Seja pela teoria da carga dinâmica do ônus da prova ou pelo Código de Defesa do Consumidor, o ônus de provar a invalidez é do autor. É que a prova da invalidez, total ou parcial, é melhor realizada por aquele que alega ser inválido; o exame pericial será realizado em seu corpo, suas funções biológicas serão objeto do estudo médico, para ser claro, é ela, a parte que se afirma inválida, quem tem melhores condições para provar sua própria condição física, não a seguradora ou terceiro. Neste sentido: [...] à luz da teoria da carga dinâmica da prova, não se concebe distribuir o ônus probatório de modo a retirar tal incumbência de quem poderia fazê-lo mais facilmente e atribuí-la a quem, por impossibilidade lógica e natural, não conseguiria. [1] Ainda que se aplicasse o Código de Defesa do Consumidor, a inversão do ônus probatório, só ocorreria se, de fato, houvesse hipossuficiência do consumidor. Mas não é o caso. Não se reconhece hipossuficiência pelo simples fato de ser o autor mais pobre que o réu porque, se assim fosse, a inversão de prova seria automática em todos os processos onde o segurado litiga contra a Seguradora. E assim não é. A hipossuficiência existe quando o acesso aos meios de prova é inviável ao consumidor, e fácil ou mais fácil ao fornecedor, ou porque as fontes de prova estão em poder deste, ou porque a complexidade técnica do fato em exame inviabiliza a iniciativa probatória do consumidor. Nenhum desses casos se materializa aqui. Não há hipossuficiência no acesso à informação, que resultará do exame pericial. Não se trata de hipossuficiência técnica, porque não é a parte, mas ao perito, que caberá analisar os aspectos médicos da questão. E não cabe a inversão do ônus somente para transferir para a parte mais rica o custo de produção da prova. Ademais, o TJPR tem decidido: Agravado de Instrumento, DPVAT. Invalidez permanente. Inversão do ônus da prova. Impossibilidade. Ausência de relação de consumo. Incidência do Art. 333 do CPC. Recurso Provido [2] Indefiro, pois, a inversão do ônus da prova". (fls. 22/23) Em suas razões recursais, narra que propôs ação de cobrança de contrato de seguro, objetivando o recebimento de R\$ 124.611,79 (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e onze reais e setenta e nove centavos), em decorrência de invalidez permanente. Aduz que sua hipossuficiência estaria demonstrada nos autos, sendo mister a aplicação dos artigos 54 e 6, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, que preveem a inversão do ônus da prova em contratos de adesão. Relata que a afronta aos dispositivos do Código de Defesa do Consumidor ocasionário dano irreparável ao deslinde do feito. Almeja a concessão de efeito suspensivo ativo, a fim de que seja determinada a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, com a inversão do ônus da prova pericial para o aferimento do grau de incapacidade que lhe acomete. É o breve relatório. Mostram-se presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), como condição irretorquível ao parcial conhecimento do recurso. Recebo o recurso, pois, em ato de cognição sumária, mostram-se presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos para sua admissibilidade. É certo que, para conceder a pretendida antecipação de tutela, deve o juiz examinar se estão presentes os dois requisitos autorizadores desta medida, quais sejam o perigo de lesão grave e de difícil reparação e a relevante fundamentação do recurso. Concedo, neste cariz, meramente efeito devolutivo ao recurso, por entender que para a concessão liminar da tutela antecipada pretendida, o fato carece de maiores elucidações da parte agravada, evitando-se, assim, hipótese de lesão grave e difícil reparação às partes. Intime-se o agravado para que, no prazo de dez (10) dias, responda, observando o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil. Dê-se, pelo modo mais célere, ciência desta decisão ao MM. Juiz da causa, solicitando que, no decêndio legal, preste informações que julgar necessárias e, ao mesmo tempo, exercite, querendo, o juízo de retratação, entendendo-o conveniente. Autorizo o ilustre Chefe da Divisão Cível a subscrever o ofício, com a máxima urgência que a medida se impõe. Últimas diligências, voltem. Curitiba, 12 de novembro de 2012. Guimarães da Costa Desembargador Relator

0046 . Processo/Prot: 0979491-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2012/415764. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0063755-18.2012.8.16.0014 Indenização. Agravante: Ivonete de Quadros Bitancout Moura, Saulo Soares de Moura, José Osvaldo Palhão, Marcelo Henrique Palhão. Advogado: Alex Adamczik, Patrícia Alves Costa. Agravado: Clodoaldo Martins. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979.491-6. Agravante : Ivonete de Quadros Bitancout Moura e outros. Agravada : Clodoaldo Martins. Relator : Jorge de Oliveira Vargas. I - Considerando que a leitura da intimação da decisão agravada se deu no dia 04 de outubro de 2012 (fls.64/TJ), tenho que o prazo recursal iniciou-se dia 05 de outubro e encerrou-se no dia 15 do mesmo mês; considerando que o recurso foi protocolado apenas no dia 24 de outubro deste ano, é o mesmo intempestivo. II - Assim sendo, a teor da cabeça do art. 557 do CPC, nego-lhe seguimento, por manifestamente inadmissível. Publique-se. Curitiba, 08 de outubro de 2012. DES. JORGE DE OLIVEIRA VARGAS Relator
0047 . Processo/Prot: 0979693-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/158823. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0004832-33.2011.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Francisco Benedito dos Santos, Devair Trindade Vieira dos Santos. Advogado: Adiloar Franco Zemuner. Apelado: Dezainy Assessoria de Cobrança S-s Ltda. Advogado: Marcus Vinicius Ginez da Silva, Carlos Alberto Zanon. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Decisão Monocrática: negativa de seguimento.FRANCISCO BENEDITO DOS SANTOS E DEVAIR TRINDADE VIEIRA DOS SANTOS interpuseram recurso de apelação frente à r. sentença proferida nos autos nº 4832/2011, de ação de cobrança cumulada com ressarcimento de valores antecipados, que julgou procedente o pedido inicial. Parte dispositiva, às fls. 126, in verbis: "Ante o exposto julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar Francisco Benedito dos Santos e Devair Trindade Vieira dos Santos a pagar a Dezainy Assessoria de Cobrança S/S Ltda. as taxas de condomínio referentes ao apartamento 1731, bloco 17, vencidas e inadimplidas de 10/07/2000 a 10/02/2001, acrescidas de correção monetária pelo INPC, juros de mora de 1% ao mês e multa de 20% até janeiro de 2003, reduzindo-se então par 2% na forma do art. 1336, §1º do CC.Face a sucumbência, condeno os requeridos no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, em atenção ao trabalho desenvolvido, zelo usual e o tempo decorrido para o deslinde o que faço com fundamento no art. 20, §3º do Código de Processo Civil". Foram opostos embargos de declaração, às fls.128/129, os quais foram acolhidos, para o fim de deferir a assistência judiciária pleiteada pelos requeridos, in verbis:"Acolho os embargos de declaração para deferir aos requeridos a assistência judiciária". (fls. 130)Inconformados, aduzem os apelantes em suas razões de fls. 131/138, que o "decisum" monocrático revela-se equivocado, comportando reforma.Pretendem preliminarmente, o reconhecimento da ilegitimidade ativa e passiva das partes, uma vez que não correspondem àquelas que firmaram o Contrato de Antecipação de Quotas Condominiais, defendendo a inexistência da sub-rogação.Pugnham pelo reconhecimento da prescrição da pretensão, uma vez que a interposição da demanda se deu em prazo superior ao previsto no artigo 206, §5º, inciso I, do Código Civil.Ressaltam que os documentos juntados às fls. 112, 116 e 117, demonstram que as cotas que se encontravam em atraso foram devidamente quitadas pelos recorrentes, conforme comprovante às fls. 113.Foram apresentadas contrarrazões às fls. 140/172, através das quais a recorrida suscita a preliminar de intempestividade recursal.É o relatório. Consta-se, da certidão de publicação e prazo de fls. 130 verso, que os recorrentes foram intimados dos termos da sentença pelo diário de justiça n.º 770 de 07 de dezembro de 2011, com data de publicação considerada de 08 de dezembro de 2011, começando a fluir o prazo recursal em data de 09 de dezembro de 2011 (inclusive). Ressalte-se que houve suspensão de expediente pelo período de 20 de dezembro de 2011 a 06 de janeiro de 2012, conforme decreto 19/2011. No entanto, a apelação só foi interposta em 13 de janeiro de 2012, quando o último dia possível para ser entroado em cartório era o dia 10 de janeiro de 2012. Como o recurso foi interposto além do prazo que estabelece o artigo 508 do Código de Processo Civil, o apelo não pode ser admitido, por ser manifesta sua intempestividade. Destarte, nego seguimento ao recurso de apelação interposto por Francisco Benedito dos Santos e Devair Trindade Vieira dos Santos, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, por ser manifestamente intempestivo. Intimem-se. Curitiba, 12 de novembro de 2012. Guimarães da Costa Desembargador Relator

0048 . Processo/Prot: 0980411-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2012/420528. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0046880-12.2012.8.16.0001 Cautelar Inominada. Agravante: Petrobras Distribuidora Sa. Advogado: Victor Geraldo Jorge, Felipe Meurer Jorge, William Wilson Zarpão Pereira Campos. Agravado: All América Latina Logística Malha Sul Sa, All América Latina Logística Malha Norte Sa, All América Latina Logística Malha Paulista Sa, All América Latina Logística Malha Oeste Sa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Brasília Vicente de Castro Neto. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Despacho: A redistribuição.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980411-5 Agravante: Petrobrás Distribuidora S.A.Agravado: ALL América Latina Logística Malha Sul S.A. e Outros.Relator: Juiz de Direito Substituto em 2.º Grau Osvaldo Nallim Duarte (em substituição ao Des. José Laurindo de Souza Netto) Trata-se de recurso de agravo de instrumento, interposto em face da decisão proferida pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que determinou a retirada do nome dos autores perante o Cadastro de Inadimplentes - CADIN. Dispõe o art. 90, V, "g" do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça que as ações relativas à prestação de serviços, exceto quando concernentes exclusivamente à responsabilidade civil são de competência da Décima Primeira e Décima Segunda Câmaras Cíveis. No presente caso, vislumbra-se que o recurso é oriundo de Medida Cautelar Inominada c/c Pedido de Liminar, cujo objeto é a relação contratual concernente a transporte e entrega de combustíveis e derivados, em que se discute a legitimidade do encaminhamento do nome dos agravados ao CADIN, havendo alegações por parte da agravante quanto ao inadimplemento parcial da obrigação que incumbia aos agravados. Desta forma, tem se que matéria em questão é alheia à competência desta 8ª Câmara Cível, vez que sua análise está atrelada à relação contratual existente entre as partes. Diante do exposto, com fundamento no artigo 90, V, "g" do RITJPR, declino da competência em favor de uma das câmaras competentes, determinando-se a redistribuição do feito. Publique-se. Curitiba, 08 de novembro de 2012. OSVALDO NALLIM DUARTE Juiz de Direito Substituto em 2.º Grau Relator designado

0049 . Processo/Prot: 0980504-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2012/419469. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0002083-53.2011.8.16.0043 Execução Provisória. Agravante: Adir dos Santos Ferreira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Agravado: Petrobrás Petróleo Brasileiro Sa. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980504-5, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ANTONINA. Agravante: Adir dos Santos Ferreira. Agravado: Petrobrás Petróleo Brasileiro S.A. Relator: Juiz de Direito Substituto em 2.º Grau Osvaldo Nallim Duarte (em substituição ao Des. José Laurindo de Souza Netto). **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA. CABIMENTO DE HONORÁRIOS, PRECEDENTES DESTA CÂMARA E DO STJ. MONTANTE FIXADO EM 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS). INTELIGÊNCIA DO ART. 20, § 4º DO CPC. PRECEDENTES DO STJ E DESTA TRIBUNAL. PROVIMENTO PELO RELATOR, COM FULCRO NO ART. 557, § 1º-A DO CPC. Vistos e examinados. I. Relatório.** Insurge-se a parte agravante contra decisão do Juízo da Vara Única da Comarca de Antonina que, em fase de execução provisória de sentença, indeferiu o pleito de fixação de honorários advocatícios, por serem inadequados neste momento processual. Sustentam, em síntese, que não restou alternativa aos procuradores senão ingressar com o cumprimento de sentença, diante do estado de necessidade do agravante e da manifesta resistência da agravada em arcar com a condenação, de forma que deixar de fixar os honorários advocatícios nessa fase processual implicaria em favorecer o devedor. Aduz que para o ajuizamento da execução há o dispêndio de custas, trabalho e o desgaste da cobrança, gerando ônus para o autor, abarrotando o Poder Judiciário. Ademais, alega que cabe à execução provisória, no que couber, as regras previstas para o cumprimento de sentença definitiva, razão pela qual são devidos os honorários advocatícios neste momento processual. Por fim, requereu o integral provimento do agravo de instrumento a fim de deferir o pleito de fixação de honorários advocatícios, arbitrando-os nos termos do art. 20 do CPC. É o relatório. II. Não tendo havido pedido de efeito suspensivo, decido. O recurso merece conhecimento, na medida em que estão presentes os pressupostos de admissibilidade recursal. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Adir dos Santos Ferreira contra despacho proferido pelo Douto Magistrado de primeira instância que deixou de fixar honorários advocatícios em sede de execução provisória da sentença. Em relação à incidência dos honorários advocatícios, ainda que a Lei nº 11.232/05 não tenha previsto expressamente a incidência de honorários na fase de cumprimento de sentença, o princípio da causalidade admite o seu arbitramento, quando o devedor deixar de cumprir espontaneamente o disposto na sentença. O art. 475-O, do CPC, que trata da execução provisória de sentença, determina que esta se processe da mesma maneira que a definitiva. Assim, havendo previsão legal no sentido de que a execução provisória se dará da mesma forma que a definitiva, existe a possibilidade de o Juiz fixar honorários advocatícios para remunerar o trabalho do causídico. O arbitramento de honorários advocatícios em processos de execução conta com expressa previsão legal, nos ditames do contido no art. 20, §4.º do CPC. Além disso, o arbitramento de honorários advocatícios nada tem a ver com a natureza da execução (se provisória ou definitiva); o que 3 deve ser levado em consideração é o trabalho realizado pelo advogado no propósito de recebimento do crédito. Neste sentido é a jurisprudência desta Câmara: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 862.495-1 ÓRGÃO DE ORIGEM : 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE PARANAGUÁ ÓRGÃO JULGADOR : 8ª CÂMARA CÍVEL AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS AGRAVADO : REINALDO VALENTIM RELATOR : DES. JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA EMENTA RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO COMANDO DE SENTENÇA. INCIDÊNCIA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PROVISÓRIOS PARA O CASO DE PAGAMENTO IMEDIATO DO DÉBITO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES MAJORITÁRIOS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS COM MODERAÇÃO. MANUTENÇÃO DO VALOR EM 10% SOBRE O QUANTUM EM EXECUÇÃO. IMPORTE QUE SE MOSTRA RAZOÁVEL TOMANDO POR BASE AÇÕES REPETITIVAS E A PREVISÃO DO ART. 20, § 3º, DO CPC. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E, NO MÉRITO, NÃO PROVIDO. TJPR Acórdão 32186 0862495- Agravo de Instrumento 8ª Câmara Cível. Relator José Sebastião Fagundes Cunha, j. 12/04/2012, Unânime). Destaque-se, também, precedente do STJ: "PROCESSO CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NOVA SISTEMÁTICA IMPOSTA PELA LEI 11.232/05. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. POSSIBILIDADE. - A alteração da natureza da execução de sentença que deixou de ser tratada como processo autônomo e passou a ser mera fase complementar do mesmo processo em que o provimento é assegurado, não traz nenhuma modificação no que tange aos honorários advocatícios. A própria interpretação literal do art. 20, §4º, do CPC não deixa margem para dúvidas. Consoante expressa dicção do referido dispositivo legal, os honorários são devidos "nas execuções, embargadas ou não". - O art. 475-I, do CPC, é expresso em afirmar que o cumprimento da sentença, nos casos de obrigação pecuniária, se faz por execução. Ora, 4 se nos termos do art. 20, §4º, do CPC, a execução comporta o arbitramento de honorários e se, de acordo com o art.475-I, do CPC, o cumprimento da sentença é realizado via execução, decorre logicamente destes dois postulados que deverá haver a fixação de verba honorária na fase de cumprimento da sentença. (...) (STJ REsp 1.028.855/SC, Corte Especial, Rel. Min. Nancy Andrigli, DJ 05.03.2009). Desta forma, os honorários devem ser fixados conforme a regra do art. 20, §4º, do CPC o qual dispõe que os honorários são devidos nas execuções, embargadas ou não, devendo o juiz considerar o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço e a natureza e importância da causa, o valor do trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. O juiz, ao fixar os honorários advocatícios, deve observar, além do contido nas alíneas do art. 20, §3.º do CPC, os

princípios da causalidade, razoabilidade e proporcionalidade, a fim de não promover um arbitramento exagerado ou irrisório. Analisando tais critérios, entendo que a verba honorária deve modicamente ser arbitrada em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), uma vez que o valor da execução provisória alcança o montante de R\$ 58.740,30 (cinquenta e oito mil, setecentos e quarenta reais e trinta centavos), consoante cálculo apresentado pelo credor (fls. 29), o que implicaria em valor excessivo. O arbitramento é coerente com o entendimento deste Tribunal: "Agravo de Instrumento. Fase de cumprimento de sentença. Execução provisória. Fixação de honorários advocatícios. Possibilidade. Valor. Modificação. Art. 20, §4º, do CPC. Apreciação equitativa. Recurso parcialmente provido. 1. A execução provisória da sentença dar-se-á, no que couber, do mesmo modo que a definitiva, inclusive no que diz respeito à fixação de honorários advocatícios. 2. Não há prejuízo à fixação dos honorários advocatícios em razão da natureza da execução (provisória), mormente porque o que se analisa quando da fixação dessa verba é o 5 trabalho do advogado até esta oportunidade, revelando-se adequado que seja remunerado pelo trabalho desenvolvido para o recebimento do crédito no pedido de cumprimento da sentença, mesmo que provisória. 3. A decisão que autoriza a execução provisória tem a mesma eficácia daquela que dá início à execução definitiva, tendo em vista a ausência de efeito suspensivo dos recursos interpostos à Superior Instância, o que dá legitimidade à decisão que fixa os honorários advocatícios ao patrono do exequente. 4. A verba honorária deve ser arbitrada em quantia razoável, não penalizando severamente o vencido, como também não sendo aviltante ao trabalho desenvolvido e a relevância da profissão do advogado, devendo, neste caso, ser aplicado o art. 20, § 4º do CPC. Assim, deve ser alterada a condenação para R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 940264-4. Rel. Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes de Lima. 10.ª CCível. Em 04.10.2012) Por tais considerações, dou provimento ao presente recurso de agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC. III. Decisão. Diante do exposto, dou provimento ao recurso, para o fim de deferir o pedido de fixação de honorários advocatícios, fixando-os em 1.500,00 (mil e quinhentos reais) com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC. Comunique-se ao juízo. Encaminhem-se os autos ao juízo de origem, para arquivamento. Autorizo a chefe da seção a assinar os expedientes necessários. Publique-se Curitiba, 9 de novembro de 2012. OSVALDO NALLIM DUARTE Juiz de Direito Substituto em 2.º Grau Relator convocado

0050 . Processo/Prot: 0980979-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/419634. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 0047072-42.2012.8.16.0001 Cobrança. Agravante: Angelo Redressa Volpato, Celso Prncipal, Joel Schmidt, Manoel da Luz Junior, Marcelaino Machado dos Santos, Natalia Alves Moreira, Nicole Florio de Lacerda (Representado(a)). Advogado: Eliane Marks Mousquer, Raphael Giuliano Larsen Santos da Silva. Agravado: Centauro Vida e Previdência Sa. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimaraes da Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Cognição vestibular Vistos e examinados Cuida-se de expediente recursal oposto frente à decisão proferida nos autos sob n.º 47.072-42.2012, de ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT, que entendeu pela impossibilidade de formação de litisconsórcio ativo e determinou a indicação da parte que permanecerá no polo ativo, sob pena de prosseguimento do feito quanto ao primeiro requerente. Inconformados, os agravantes, em suas razões recursais de fls. 05/10-TJ, aduzem que, embora tenham sido preenchidos todos os requisitos para o deferimento do litisconsórcio, o magistrado singular, de forma equivocada, determinou a manutenção de apenas um dos autores no polo ativo da ação. Destacam a necessidade de concessão do benefício da assistência judiciária, assegurado pelo art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, bem como pelo art. 4º da Lei 1.060/50, já que no despacho inicial não houve manifestação do juízo a quo em relação a tal pleito. Salientam não terem condições de arcarem com as custas do processo sem prejuízo do próprio sustento e de suas famílias. Ressaltam estarem configuradas as hipóteses constantes no artigo 46, I e II, do Código de Processo Civil, as quais possibilitam o litisconsórcio ativo em casos como este, em que todos os autores são vítimas de acidente de trânsito e receberam o pagamento parcial da indenização na esfera administrativa, por terem sido acometidos por invalidez permanente. Altercam já terem passado por perícia médica na fase administrativa, sustentando que, mesmo sendo necessária a realização de nova perícia, não haveria tumulto processual, haja vista ser possível o perito examinar mais de uma vítima num único processo. Postulam pela atribuição de efeito suspensivo à decisão objurgada, bem como pelo provimento ao recurso. É o breve relatório. Mostram-se presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), como condição irretorquível ao conhecimento do recurso. É certo que, para conceder o efeito suspensivo pretendido pelos agravantes, até o pronunciamento definitivo da Câmara, deve-se confirmar a presença dos requisitos do art. 558 do CPC, quais sejam, o perigo de lesão e a relevante fundamentação do recurso. No exame da matéria, cumpre ao relator, no exercício da liberdade de investigação crítica, convencer-se, à luz dos fatos e dos elementos probatórios constante nos autos sobre a manutenção ou não da decisão recorrida, até o julgamento final do agravo de instrumento. Pois bem. Em sede de juízo provisório, quer pela fundamentação apresentada pelos recorrentes, quer pelo indicado perigo de lesão grave ou de difícil reparação, a providência recomenda a atribuição do efeito suspensivo, unicamente, para sobrestar o processamento, no juízo de origem, da ação de cobrança, até o julgamento definitivo do mérito do presente recurso pela e. 8ª Câmara Cível. Dê-se, pelo modo mais célere, ciência desta decisão ao MM. Juiz da causa, solicitando que, no decêndio legal, preste informações que julgar necessárias, inclusive no que concerne à decisão sobre a reivindicada assistência judiciária e, ao mesmo tempo, exercite, querendo, o juízo de retratação, entendendo-o conveniente. Autorizo o ilustre Chefe da Divisão Cível a subscrever o ofício, com a máxima urgência que

a medida se impõe. Ultimadas as diligências, voltem. Curitiba, 08 de novembro de 2012. Guimarães da Costa Desembargador Relator

0051 . Processo/Prot: 0981000-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/419015. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 0045528-19.2012.8.16.0001 Cobrança. Agravante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Advogado: Fabiano Salineiro. Agravado: Janice Aparecida Boggio Marafon, Ketyery Marafon, João Ivo Marafon, Espolio de Valmir Marafon. Advogado: Luiz Antônio Mores. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO - COBRANÇA DE SEGURO CUMULADA COM DANOS MORAIS - SEGURADO QUE VEIO A ÓBITO ATINGIDO POR PROJÉTEIS DE ARMA DE FOGO - NEGATIVA DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PELA SEGURADORA - AUMENTO DE RISCO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - PRESENÇA DOS REQUISITOS DA PROVA INEQUÍVOCA E VEROSSIMILHANÇA - DEFERIMENTO - PODER GERAL DE CAUTELA - AUSÊNCIA DE TERATOLOGIA - MERO INCONFORMISMO - RECALCITRÂNCIA DA SEGURADORA EM EFETUAR O PAGAMENTO - AGRAVO DE INSTRUMENTO DECIDIDO MONOCRATICAMENTE - ARTº. 557 DO CPC - RECURSO - NEGA SEGUIMENTO.1.- Desde que presente e reconhecida a verossimilhança da alegação, compete ao juiz no exercício de seu prudente arbítrio, conceder o benefício antecipatório da tutela, com fulcro nos pressupostos enumerados no art. 273, "caput" do Código de Processo Civil; 2.- Uso pelo magistrado do poder geral de cautela que lhe é conferido pelo nosso sistema processual, sendo-lhe permissível determinar segundo o seu prudente arbítrio, as medidas provisórias que julgar adequadas quando houver fundado receio de que uma das partes litigantes, antes da conclusão da querela, cause ao direito de outra, a ser possivelmente reconhecido, lesão grave e de difícil reparação; 3.- O fato de levar um veículo importado a um "lava car" não caracteriza aumento do risco de vida do segurado. Companhia de Seguros Aliança do Brasil., está a interpor o presente Agravo de Instrumento, irrisignado com o r. despacho do d. Juízo de Direito da 12ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos nº 45528/2012 de Ação de Cobrança com pedido de Danos Morais cumulada com pedido de antecipação referente ao pagamento de indenização estipulada em apólice de seguro de vida, onde deferiu pedido de antecipação de tutela "inaudita altera pars", determinando a ré/agravante o depósito deste valor em Juízo, cominando multa diária pelo descumprimento (fls. 126/134-TJ).Alega a agravante a inoocorrência dos pressupostos à concessão da medida antecipatória, uma vez que se não se configuram demonstradas os requisitos necessários e autorizadores a sua concessão e que sua manutenção trará prejuízo de caráter irreversível, posto que se ao final for julgado improcedente o pedido não haverá como os agravados serem ressarcidos em relação aos valores pagos. Aponta para a ausência dos requisitos à concessão da tutela antecipada, pleiteando a reforma da decisão vergastada com a revogação da mesma (fls. 02/38-TJ).É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, encontrando-se o presente agravo devidamente instruído com as peças obrigatórias previstas na legislação processual (artº. 525 CPC), além de preencher os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade. Trata a espécie de pedido de reforma da decisão que deferiu pedido de antecipação da tutela consistente no depósito do valor da indenização constante de apólice de seguro de vida. No caso em exame, os agravados Janice Aparecida Boggio Marafon e outros ajuizaram ação de cobrança cumulada com danos morais, em razão da recusa de pagamento de segura de vida referente ao sinistro no qual foi a óbito o segurado Valmir Marafon. Conforme consta da inicial da ação e dos documentos ali acostados, o segurado foi vítima de homicídio/latrocínio ao ser abordado em seu veículo quando foi apanhar um veículo que havia deixado em um "lava car". A agravante negou o pagamento, alegando a perda do direito, com fulcro no artº. 768 do Código Civil, onde há previsão do não pagamento em caso de agravamento de risco, sem qualquer indicação de forma o mesmo teria sido agravado pela vítima. O douto magistrado "a quo" deferiu liminarmente a tutela, assim fundamentando (fls. 131-TJ): "Destarte, embora ainda nebuloso o contexto e o motivo do assassinato, no âmbito da relação contratual não há como se sustentar que "ser assassinado" equivale a agravar o risco. (jurisprudência citada) Ainda que se associe o homicídio como uma verdadeira "execução" e mesmo que se levante uma vida pautada na periculosidade, o fato é que a seguradora aceitou o risco em sucessivas contratações que remontam a 2006. (...) a) Derteminar que a ré deposite o valor de cobertura básica, a saber: R\$ 430.890,97 (quatrocentos e trinta mil oitocentos e noventa reais e noventa e sete centavos); b) Cominar multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o caso de descumprimento da presente decisão; c) Fixar o prazo razoável de quinze (15) dias, para cumprimento do preceito, deixando claro, desde já, que não será deferido o levantamento do valor antes da resposta." O deferimento da tutela antecipada se deu pelo prudente sopesamento dos direitos envolvidos e prova já trazida à colação, bem assim considerados a preservação do devido processo legal a agravante e os possíveis danos em caso de perigo de lesão grave ou de difícil reparação às partes. Os documentos colacionados neste instrumento, em momento algum demonstram a má-fé dos agravados, ou atitude da vítima que possa ser considerada como agravadora do risco de morte. Mesmo tendo sido, como bem afirmou o d. magistrado "a quo" demonstrado que se trata de uma execução, não pesa até este momento qualquer dúvida sobre a participação e interesse dos agravados no evento morte, transparecendo a toda vista a recalcitrância da companhia seguradora no pagamento. Não pode a seguradora recusar-se ao pagamento baseada em suposições, as quais podem, e a prima vista já geraram dano moral. Nenhum reparo, pois, existe a fazer a decisão recusada, mesmo porque a agravante é empresa hipersuficiente em relação às pessoas físicas agravadas, considerando ainda o valor fixado naquela decisão. Demonstrados, o quanto basta, os pressupostos como elementos integrativos da figura da tutela

jurisdicional cautelar, quais sejam a verossimilhança dos fatos alegados pelos autores e a prova inequívoca do direito, aliados ao "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", é dever imposto ao juiz o deferimento da medida assecutoria. É se destacar aqui o poder do magistrado de primeira instância, aquele que está mais perto das partes para observar melhor a causa e a necessidade da concessão da tutela antecipada. Nesse sentido, o grau de plausibilidade concretamente exigido para a concessão da medida de urgência, portanto, é variável. O deferimento ou não da antecipação da tutela pelo juiz singular só deve ser reformada pelas instâncias superiores em situações excepcionais, onde a decisão se mostre teratológica - evidenciado o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação a agravante -, o que não ocorre na decisão ora atacada, a qual está fundamentada e dentro do entendimento desta Corte para situações similares. Demais disso, não se pode deixar de considerar também que a decisão combatida está devidamente fundamentada, não contendo qualquer traço de teratologia ou arbitrariedade que mereça ser desde logo expungida. De outr?arte, usou o magistrado o poder geral de cautela que lhe é conferido pelo nosso sistema processual, sendo-lhe permissível determinar, segundo o seu prudente arbítrio as medidas provisórias que julgar adequadas, entre elas a antecipação da tutela, quando houver fundado receio de que uma das partes litigantes, antes da conclusão da querela cause ao direito da outra, a ser possivelmente reconhecida, lesão grave e de difícil reparação. No caso em análise, a decisão do Juízo "a quo" é acertada, pois estão presentes os requisitos a antecipação da tutela, posto que inexistente qualquer prova do agravamento do risco por parte da vítima. O deferimento da concessão da tutela antecipada neste caso não se apresenta como teratológica, caso em que ao juiz "ad quem" é incumbido de rever a decisão do magistrado singular, sendo que a esta atendeu aos princípios do artº. 273 do CPC quanto aos requisitos da prova inequívoca e verossimilhança da alegação, conquanto presente o periculum in mora. Assim sendo, não se verifica qualquer teratologia ou malferimento à ordem legal, na decisão ora agravada ao deferir a antecipação de tutela na ação interposta pelo agravado, pois bem fundamentou-a ao entender presentes os requisitos à sua concessão. Diante do exposto e considerando a jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça bem como neste Tribunal, na forma facultada pelo artigo 557 do Código de Processo Civil, É DE SE NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, de Companhia de Seguros Aliança do Brasil, mantendo a decisão que deferiu o pedido de antecipação de tutela aos agravados. Intime-se. Comunique-se ao d. Juízo "a quo", encaminhando-se-lhe cópia desta decisão. Curitiba, 07 de novembro de 2.012. SERGIO LUIZ PATITUCCI Relator

0052 . Processo/Prot: 0981266-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/422203. Comarca: Mamborê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000373-05.2008.8.16.0107 Ordinária. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Agravado: Rosângela Buscariol Guimarães, Helena de Fátima, Maria Isolde de Campos, Francisca de Moura Arruda, Maria Celia dos Santos, Marcos Antônio de Paula, Valdeci Bispo de Oliveira, Edina Gabriel Sncção, Alcides de Paula, Everton Josimar de Oliveira. Advogado: Alessandro Sprengovski dos Santos. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I- Trata-se de agravo de instrumento com pedido de concessão de efeito suspensivo interposto por COMPANHIA EXCLESIOR DE SEGUROS em face da decisão nos autos nº 270/2008, em trâmite perante o juízo da Vara Única da Comarca de Mamborê, em que figu- ram como autores os agravados ROSANGELA BUSCARIOL GUIMARÃES E OUTROS e requerida a ora agravante. A Agravante visa reformar a decisão do juiz de pri- meiro grau que ao deliberar acerca do valor dos honorários periciais reputou adequado aquele proposto pelo perito nomeado, ou seja, R\$ 1.500,00 por cada unidade habitacional periciada, aduzindo que tal valor é excessivo e está em descompasso com aqueles fixados em outros feitos semelhantes, e mesmo em descompasso com aqueles sugeridos por entidade classe para os serviços que deverão ser prestados. Alegou ainda, em sede de preliminar, a ocorrência do cerceamento do direito de defesa, uma vez que não houve concessão de prazo para que a seguradora se manifestasse acerca do valor proposto para a realização da perícia. Requereu a concessão do efeito suspensivo ao presente recurso. II - O inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil dispõe que o relator "poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (artigo 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmen- te, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão". O efeito suspensivo, tendo caráter excepcional somente poderá ser deferido, em caso da inequívoca presença da aparência do bom direito e da pos- sibilidade de dano irreversível para a parte. Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart dou- trinam: "Presentes esses pressupostos - (periculum in mora e fumus boni iuris) - o relator, em decisão provisória e imediata, já no recebimento do recurso (artigo 527, III, CPC) determinará a suspensão do ato im- pugnado, até o julgamento do agravo". (In: Manual do Processo de Conhecimento - A tutela jurisdicional através do processo de conhecimento - 2a edição revista, atualizada e ampliada, Editora Revista dos Tribunais, pág. 566). Em sede de cognição sumária, tenho que a Agravan- te logrou êxito em demonstrar a presença dos requisitos autorizadores da concessão do efeito suspensivo pretendido, na medida em que, no que tange à produção da prova pericial, o valor proposto se mostra um tanto excessivo em comparação com aqueles outros declinados nas razões recursais e mesmo aqueles que se tem verificado na análise de outros recursos acerca do tema submetidos a esta câmara. Portanto, verifica-se que a recorrente demonstrou, em princípio, a existência do fumus boni iuris no caso em análise, na medida em que analisando-se as peças encartadas aos autos até o momento, o valor proposto pode ser tido como fora do padrão usual até hoje aceito, restando presente ainda o periculum in mora, pois, ca- so seja compelida ao depósito do valor impugnado sendo autorizado o levantamento pela perita nomeada dificilmente ocorrerá a restituição do

valor pago, justificando-se também aí a concessão do almejado efeito suspensivo. Isto posto, defiro o pedido de efeito suspensivo formulado pela agravante. III - Comunique-se o juiz da causa do inteiro teor desta decisão, solicitando que preste as informações de estilo, inclusive quanto ao tempestivo cumprimento, pela Agravante, do contido no art. 526 do CPC. IV - Intimem-se os Agravados para, querendo, responder, em 10 (dez) dias, sendo que no mesmo prazo poderá o perito nomeado, querendo, justificar o valor dos honorários propostos. V- Determino a inclusão do advogado da recorrente nos registros/autuação do recurso. VI- A Secretaria está autorizada desde já a subscrever o respectivo ofício. Curitiba, 13 de novembro 2012. MARCO ANTONIO MASSANEIRO Relator

0053 . Processo/Prot: 0981594-3 Agravamento de Instrumento

. Protocolo: 2012/424832. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 0052138-03.2012.8.16.0001 Declaratória. Agravante: Arlindo Augusto Marcelino. Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Priscila Juraski Ribeiro, Mauro Shiguemitsu Yamamoto. Agravado: Editora Globo Sa, Banco Itaucard Sa. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Em primeiro lugar, é de se destacar que o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, objetivando dar celeridade à prestação jurisdicional, permite que o relator, mediante decisão monocrática, negue provimento ao recurso, se a decisão recorrida estiver de acordo com súmula ou jurisprudência dominante de Tribunal ou de Tribunal Superior, ficando assim dispensada, a manifestação do órgão colegiado. Insurge-se o agravante em face da decisão do Juízo de primeiro grau que indeferiu o pedido de antecipação de tutela para suspender a cobrança do débito noticiado, bem como que as rés se abstenham de efetuar a inclusão do nome do autor em órgão de proteção ao crédito, aduzindo que, ao contrário do que restou entendido pela julgadora monocrática há prova suficiente da ausência de justa causa para a cobrança que vem sendo realizada. Razão não assiste ao agravante, posto que entendido que este não logrou êxito em demonstrar a presença dos requisitos autorizadores da concessão da pretendida antecipação de tutela, em especial a verossimilhança da alegada ausência da dívida, pois não há prova inequívoca de que o autor não tenha contraído a dívida consignada nos boletos juntados, posto que como bem consignado na decisão combatida, embora tenha o autor demonstrado a existência de débito, que a princípio seria indevido, pois seria oriundo do lançamento de valores não contratados perante a primeira ré, o que se vê dos autos é que não há dentre os vários documentos acostados qualquer um que demonstre que o valor cobrado seja de fato oriundo daqueles consignados no quadro de fls. 18, não se tendo sequer notícia, pelo manejo dos autos, de onde o autor obteve aqueles valores que teriam sido indevidamente debitados em seu cartão. Ou seja, pela leitura da inicial em confronto com os documentos acostados aos autos não se verifica a necessária verossimilhança da argumentação da inicial no sentido de que o débito ora cobrado pela segunda requerida tenha de fato origem no indevido lançamento de parcelas não contratadas com a primeira requerida, e no caso concreto nem se diga que estaria a parte autora impedida de juntar demonstração escorreita de tal fato, pois, se houve a cobrança indevida no aludido cartão, tal cobrança forçosamente deveria constar das faturas enviadas mensalmente a ele, pois se assim não fosse não teria o agravante elementos para fazer consignar os valores indicados às fls. 18. É bem certo ainda que a soma dos valores ali consignados (R\$ 893,61) não corresponde ao valor pelo qual houve a negatificação do autor, não se podendo, portanto presumir que a inscrição decorra da irregular cobrança dos valores lá indicados, e, portanto, à míngua de outros elementos probatórios não se mostra possível a formação de convicção judicial no sentido de que há verossimilhança do alegado de modo a fundamentar a pretensão suspensiva da cobrança da dívida tida por irregular, pelo menos neste momento processual. Não verifico, portanto, presente o requisito da verossimilhança das alegações, como exigido pelo artigo 273, do CPC, a ensejar o deferimento do pedido de antecipação de tutela, pois, não há como se aferir, em sede de cognição sumária, com o mínimo de segurança, que a cobrança que vem sendo realizada em nome da parte autora é, de fato, indevida. Destarte, são necessários melhores elementos para a concessão da medida, o que, por óbvio, poderá ser deferida pela magistrada a qualquer tempo, à vista de elementos mais seguros dos fatos referidos pelo demandante. A verdade é que, sem a oitiva da parte contrária e a angularização da relação processual, inviável o deferimento do pedido. Não preenchidos os requisitos para a concessão da medida, impõe-se a manutenção da decisão agravada, devendo ser aguardado o contraditório. Acerca do tema, oportuna a transcrição dos seguintes julgados: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Não havendo nos autos, desde logo, evidência da configuração do requisito da prova inequívoca a convencer da verossimilhança do alegado, correta a decisão que indeferiu a antecipação de tutela. No caso concreto, o pedido está vinculado à análise das provas. Logo, o direito não se mostra certo a ponto de autorizar a medida pleiteada. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. (Agravamento de Instrumento nº 70044372258, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Renato Alves da Silva, Julgado em 11/08/2011)" "AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. LOCAÇÃO. Para a concessão da medida antecipatória antes da formação do contraditório, deverão ser demonstrados nos autos o perigo da demora e a verossimilhança do direito. Sem estes requisitos, é manifestamente improcedente o agravo que pretende reforma da decisão de indeferimento da antecipação. NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO POR MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. (Agravamento de Instrumento nº 70043134386, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Sérgio Scarpato, Julgado em 08/06/2011)" "AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO

PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. INDEFERIMENTO. (...) Ausência dos requisitos autorizadores da tutela antecipada, consistentes na verossimilhança do direito alegado e no fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, a teor do artigo 273, inciso I, do Código de Processo Civil. Manutenção da decisão que indeferiu o pedido antecipatório. NEGATIVA DE SEGUIMENTO NA FORMA DO CAPUT DO ART. 557 DO CPC. (Agravamento de Instrumento nº 70035897834, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Theobaldo Pires, Julgado em 20/04/2010)" Desse modo, não sendo abusiva ou ilegal a determinação judicial atacada, não merecendo ela reparos porquanto em consonância com a jurisprudência dominante o que, somado a ausência de fundamentos recursais convincentes, impõe o desprovimento do recurso. III - CONCLUSÃO: Diante do exposto, conheço do recurso e em virtude de se encontrar a decisão recorrida em consonância com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, na forma do art. 557, caput, do CPC, e nego provimento ao presente agravo de instrumento, nos termos da fundamentação acima deduzida, mantendo a decisão que indeferiu a tutela antecipada aqui pleiteada. Intimem-se. Curitiba, 09 de novembro de 2012. MARCO ANTONIO MASSANEIRO Relator

0054 . Processo/Prot: 0982091-1 Agravamento de Instrumento

. Protocolo: 2012/426019. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0011229-20.2012.8.16.0129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Sandra Mara dos Santos da Silva. Advogado: Marcos Gustavo Anderson. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. Tendo-se em conta a natureza da matéria controvertida, admito a tramitação prioritária do recurso na forma de instrumento. Como não existe pedido de liminar, colham-se, junto ao juízo recorrido, as eventuais informações que julgue oportunas e necessárias, inclusive em relação ao tempestivo cumprimento do artigo 526 do CPC. Oficie-se. Intime-se, outrossim, a agravada para, querendo, manifestar-se nos autos do recurso no prazo de 10 dias. A divisão está, desde já, autorizada a subscrever os expedientes.

0055 . Processo/Prot: 0982416-8 Agravamento de Instrumento

. Protocolo: 2012/426023. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0011230-05.2012.8.16.0129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Roberto da Silva. Advogado: Marcos Gustavo Anderson. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. Tendo-se em conta a natureza da matéria controvertida, admito a tramitação prioritária do recurso na forma de instrumento. Como não existe pedido de liminar, colham-se, junto ao juízo recorrido, as eventuais informações que julgue oportunas e necessárias, inclusive em relação ao tempestivo cumprimento do artigo 526 do CPC. Oficie-se. Intime-se, outrossim, o agravado para, querendo, manifestar-se nos autos do recurso no prazo de 10 dias. A divisão está, desde já, autorizada a subscrever os expedientes.

0056 . Processo/Prot: 0982443-5 Agravamento de Instrumento

. Protocolo: 2012/422184. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0047528-50.2012.8.16.0014 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Tatiana Tavares de Campos. Agravado: Ivo Irineu da Silva. Advogado: Rogério Bueno Elias, Luana Cervantes Maluf. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982.443-5 DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA. AGRAVANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A. AGRAVADO: IVO IRINEU DA SILVA. RELATOR: DES. SERGIO ROBERTO N ROLANSKI. RELATOR SUBSTITUTO: JUIZ MARCO ANTONIO MASSANEIRO. VISTOS e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº 982.443-5 da 6ª Vara Cível da Comarca de Londrina, em que é Agravante COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A e Agravado IVO IRINEU DA SILVA. I - RELATÓRIO. Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto contra a decisão do MM Juiz de Direito da 23ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba proferida nos autos de Ação de Indenização Securitária, que deferiu a inversão do ônus da prova, por entender que o presente caso, mútuo de Defesa do Consumidor, trata-se de uma relação de consumo, portanto sujeita às disposições do Código de Defesa do Consumidor, cabendo à seguradora requerida o ônus da prova. A agravante aduz que a inversão do ônus da prova é possível, posto que não existem sequer elementos probatórios da verossimilhança das alegações, não devendo ser a inversão do ônus da prova automática, não sendo ainda aplicável o Código de Defesa do Consumidor aos contratos aleatórios, como no presente caso, devendo ser utilizada a lei posterior e específica disposta no Código Civil. Com base nestes argumentos, pugna pelo provimento do presente recurso de Agravo de Instrumento, sendo reformada a decisão, bem como requer a concessão de liminar de efeito suspensivo. II - DECIDO: Defende a seguradora ré a inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor e a consequente inversão do ônus da prova. Bem como a redução do valor arbitrado para a realização de perícia. Todavia, é certo que o contrato de seguro habitacional insere-se no âmbito dos contratos de adesão, pois o mútuo é obrigado a contratá-lo quando da realização do financiamento imobiliário, desconhecendo-se qualquer possibilidade de discussão de suas cláusulas e conteúdo. Neste sentido, são numerosos os precedentes desta Corte nesse sentido: Ap. Cível nº 685.409-9, da 9ª CC, Rel. Des. D'artagnan Serpa Sa; Ap. Cível nº 603.614-8, da 9ª CC, Rel.ª Des.ª Rosana Fachin; Ap. Cível nº 441.496-0, da 8ª CC, Rel. Des. João Domingos Kuster Puppi, DJ de 16.05.2008; Ap. Cível nº 625.650-8, da 8ª CC, Rel. Juiz Subst. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira, DJ

27/01/2011. Não obstante a lei obrigue a contratação de tal seguro, é a seguradora que entabula os termos das avenças, impondo-os aos segurados. E mesmo que o contrato de mútuo tenha sido celebrado antes da vigência do Código de Defesa do Consumidor, as suas normas devem ser observadas, já que referido contrato é de trato sucessivo ou de execução continuada, de modo que os atos praticados na vigência da legislação consumerista por ela são regulados, respeitando-se os atos praticados antes da vigência. Desta maneira, é possível que as cláusulas excludentes de cobertura possam ser consideradas abusivas quando prejudicarem o consumidor, como ocorre no caso dos autos. Trata a discussão dos autos de "Ação Ordinária de Responsabilidade Securitária" ajuizada por mutuários do seguro habitacional do Sistema Financeiro da Habitação em face da seguradora agravante. Desta feita, a discussão se dá entre os mutuários e as seguradoras que atuam no sistema (financeiro de habitação), sendo certo que o contrato que as vincula é de adesão e que, portanto, enquadra-se como de consumo. A par disso, o artigo 3º, § 2º do Código de Defesa do Consumidor elenca, expressamente, dentre os serviços por ele regidos, os de natureza securitária. Outrossim, é pacífico o entendimento de que os contratos de seguro em comento são de adesão e, por configurarem relação de consumo, submetem-se às regras impostas pelo Código de Defesa do Consumidor. Nesse sentido: "PROCESSUAL. AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. SFH. APLICAÇÃO DO CDC. SEGURO HABITACIONAL CLÁUSULA QUE OBRIGA A CONTRATAÇÃO DA SEGURADORA ESCOLHIDA PELO AGENTE FINANCEIRO. AFASTAMENTO DA IMPOSIÇÃO. FUNDAMENTO NÃO IMPUGNADO. I - Já não se discute a incidência do CDC nos contratos relacionados com o SFH (REsp 493.354/Menezes Direito, REsp 436.815/Nancy Andrich, Ag 538.990/Sálvio)". (STJ - AgRg no REsp 876837 / MG Terceira Turma - Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS - DJ 14/12/2007). Já no tocante à inversão do ônus da prova, é certo que esta providência é corolário da máxima facilitação da defesa do consumidor em juízo. Sua admissão exige o preenchimento de um dos pressupostos exigidos no inciso VIII, do artigo 6º, da Lei nº 8.078/90, ou seja, verossimilhança das alegações segundo as regras de experiência ou a hipossuficiência do consumidor. No caso em comento, considerando que o agravado é mútuo do sistema nacional de habitação, evidente que é hipossuficiente em face da seguradora agravante, tanto do ponto de vista econômico quanto no aspecto técnico. I. - AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA. II. - ALEGADA ILEGITIMIDADE NÃO ACOLHIDA. SEGURADORA QUE CONFESSA TER RECEBIDO OS PRÊMIOS. NÃO PAGAMENTO IMPORTARIA EM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. III. - INSURGÊNCIA PLEITEANDO O RECONHECIMENTO DA JUSTIÇA FEDERAL. INCONGRUÊNCIA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE COMPROMETIMENTO. NO CASO CONCRETO, DO FCVS. LEI Nº 12.409/11 DE NATUREZA AUTORIZATIVA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE EFEITOS CONCRETOS RELACIONADOS COM O FEITO. 12.409IV. - POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NAS DEMANDAS RELATIVAS AO SEGURO HABITACIONAL. ART. 3º, § 2º DO CDC. PRECEDENTE DO STJ. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR 3º 2º CDCV. - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. FATO NOTÓRIO DOS VÍCIOS DAS CONSTRUÇÕES. VI. - RECURSO NÃO PROVIDO. (9232479 PR 923247-9 (Acórdão), Relator: Jorge de Oliveira Vargas, Data de Julgamento: 28/06/2012, 8ª Câmara Cível) Ademais, tal questão já se encontra pacificada nesta Corte, conforme se depreende dos julgados de casos análogos: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA - SEGURO HABITACIONAL - RELAÇÃO DE CONSUMO - EXAME DO CASO À LUZ DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - IMPOSSIBILIDADE DE DENUNCIÇÃO DA LIDE AO RESSEGURADOR - PARTICIPAÇÕES DA CEF E DA UNIÃO - APLICAÇÃO LITERAL DA SÚMULA 150 DO STJ - MANUTENÇÃO DA COMPETÊNCIA À JUSTIÇA ESTADUAL PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO. 1. O contrato de seguro habitacional classifica-se como contrato de adesão e não se furta à incidência das normas consumeristas, ainda que tenha sido celebrado anteriormente à vigência do Código de Defesa do Consumidor. (...) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO". (TJPR - 9ª C. Cível - AI 0554263-8 - Rel.ª Des.ª Rosana Amara Girardi Fachin - J. 13.07.2009) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. CONTRATO DE MÚTUA HABITACIONAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. AFASTADA. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 478/2009. PERDA DA EFICÁCIA. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO. CUSTEIO DA PERÍCIA. 1. A questão versada nos autos está pacificada no STJ no sentido que compete à Justiça Estadual processar e julgar as ações de cobrança de indenização securitária propostas por mutuários contra a companhia seguradora. 2. O Código de Defesa do Consumidor aplica-se aos contratos de seguro habitacional. 3. A inversão do ônus da prova, deferida nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, não significa transferir à parte ré o ônus do pagamento dos honorários do perito, embora deva suportar as consequências de sua não-produção". (TJPR - 10ª C. Cível - AI 691800-3 - Rel.: Des. Nelson Mizuta - Unanime - DJ. 14.09.2010) "A inversão do ônus da prova, por sua vez, como ressaltado, é regra de julgamento. Ao decidir, se ainda remanescer dúvida, o juiz aplicará tal regra. Apesar de a inversão estar prevista no Código de Defesa do Consumidor, no contexto da facilitação da presença do hipossuficiente, em Juízo, isto não significa que o julgador não possa inverter o encargo probatório, fora das relações de consumo. O juiz poderá fazê-lo, sim, desde que motivadamente. Portanto, ainda que não se tratasse de relação jurídica sujeita ao CDC, é cabível a inversão. Além disso, por óbvio, a seguradora possui maiores condições de produzir a prova pericial que a autora. E o encargo pecuniário da perícia está muito longe de causar abalo à saúde financeira da Companhia provocando-lhe a lesão grave mencionada no Código de Processo Civil". (TJPR - 8ª C. Cível, Agravo de Instrumento nº 711533-5 Rel. Des. Miguel Kfourri - DJ 28/09/2010) Outro não é o entendimento do Superior

Tribunal de Justiça, in verbis: "Direito civil e processual civil. Agravo no recurso especial. Ação revisional. Contrato de mútuo. Sistema Financeiro da Habitação. CDC. Inversão do ônus da prova. Reexame fático-probatório. - Aplica-se o CDC aos contratos de mútuo habitacional regidos pelo SFH. - A inversão do ônus da prova pode ser determinada em contratos de mútuo habitacional, regidos pelo Sistema Financeiro da Habitação, quando estiverem presentes os pressupostos previstos no CDC. Precedentes. - É vedado o reexame do acervo fático-probatório dos autos em sede de recurso especial. Agravo não provido". (STJ - AgRg no REsp 802206 / SC Terceira Turma Rel.ª Ministra NANCY ANDRIGHI - DJ 03/04/2006). Sendo assim, a inversão probatória tem apenas o condão de estabelecer que, do ponto de vista processual, o fornecedor deve comprovar a inexistência de responsabilidade pelos fatos, cabendo ainda, ao autor, demonstrar o fato constitutivo de seu direito nos moldes do artigo 333, I do Código de Processo Civil. Entretanto, o fornecedor não se desincumbe do ônus probatório, pois, quedando-se inerte, sofrerá as consequências processuais advindas de sua não produção, presumindo-se verdadeiros os fatos que embasam o pedido, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. A respeito, colaciono o seguinte precedente: "Sistema Financeiro da Habitação. Reajustamento das prestações. Inversão do ônus da prova. Custeio da perícia. Precedentes da Corte. 1. A necessidade da prova pericial afirmada pelo acórdão tem fundamento na medida em que se torna necessário aferir se está sendo cumprida a equivalência salarial, diante da afirmação da contestação de que vem sendo respeitada. 2. Na linha da jurisprudência da Corte, a inversão do ônus da prova, deferida nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, não significa transferir para a parte ré o ônus do pagamento dos honorários do perito, embora deva arcar com as consequências de sua não-produção. 3. Recurso especial conhecido e provido, em parte." (STJ - REsp 651.632/BA, relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, DJ de 25.6.2007). Dessa forma, sendo possível a aplicação do Código de Defesa do Consumidor e consequente inversão do ônus da prova ante a hipossuficiência, à ser comprovada conforme determinado pelo Juiz de Direito, o recurso não merece provimento. III - CONCLUSÃO: Diante do exposto, conheço do recurso e em virtude de se encontrar a decisão recorrida em consonância com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, na forma do art. 557, caput, do CPC, e nego provimento ao presente agravo de instrumento, nos termos da fundamentação acima deduzida, mantendo a decisão que deferiu a inversão do ônus da prova. Intimem-se. Curitiba, 12 de novembro de 2012. MARCO ANTONIO MASSANEIRO Relator

0057 . Processo/Prot: 0982895-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2012/427050. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 0047402-39.2012.8.16.0001 Ordinária. Agravante: Antônio Carlos Borges dos Santos. Advogado: Luciano Borges dos Santos. Agravado: Bradesco Vida e Previdência Sa. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios VISTOS e examinados estes autos de Agravo de Instrumento n.º 982.895-9 da 23ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é Agravante ANTONIO CARLOS BORGES DOS SANTOS e Agravada BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A. I - RELATÓRIO. Trata-se de agravo de instrumento com pedido de concessão de antecipação dos efeitos da tutela interposto por ANTONIO CARLOS BORGES DOS SANTOS em face da decisão nos autos n.º 00047402-39.2012.8.16.0001, em trâmite perante o juízo da 23ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que figura como autor o agravante e requerido o ora agravado. O Agravante visa reformar a decisão do juiz de primeiro grau que indeferiu o pedido liminar de antecipação dos efeitos da tutela, por entender não ser possível verificar a verossimilhança das alegações, pois, ainda que o autor tenha comprovado a doença que o acomete, não restou esclarecido se a recusa foi ilegítima. Requereu a concessão da antecipação dos efeitos da tutela. É o relatório. II - DECIDIDO: O recurso merece conhecimento, na medida em que estão presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, tanto os intrínsecos (cabimento, legitimação e interesse em recorrer), como os extrínsecos (tempestividade, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer e preparo). Em primeiro lugar, é de se destacar que o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, objetivando dar celeridade à prestação jurisdicional, permite que o relator, mediante decisão monocrática, negue provimento ao recurso, se a decisão recorrida estiver de acordo com súmula ou jurisprudência dominante de Tribunal ou de Tribunal Superior, ficando assim dispensada, a manifestação do órgão colegiado. Insurge-se o agravante em face da decisão do Juízo de primeiro grau que indeferiu o pedido de antecipação de tutela para determinar que a seguradora ré fosse compelida a pagar o valor da indenização decorrente da invalidez experimentada pelo autor em virtude de estar acometido de neoplasia maligna da próstata, entendendo que tal indeferimento seria indevido pois, por definição legal a enfermidade que o acomete acarreta a incapacidade não havendo que se perquirir acerca de outros eventuais requisitos para a concessão da cobertura reclamada. Razão não assiste ao agravante, posto que entendo que este não logrou êxito em demonstrar a presença dos requisitos autorizadores da concessão da pretendida antecipação de tutela, em especial a verossimilhança da alegada incapacidade que decorre da enfermidade por ele hoje apresentada, posto que como bem consignado na decisão combatida, embora tenha o autor demonstrado a existência da doença, não há prova esmerada de que esta lhe esteja repercutindo de modo a inviabilizar o exercício de atividades do cotidiano. Ou seja, pela leitura da inicial em confronto com os documentos acostados aos autos não se verifica a necessária verossimilhança da argumentação da inicial no sentido de que a doença que o acomete esteja efetivamente lhe causando a invalidez prevista na lei. Não verifico, portanto, presente o requisito da verossimilhança das alegações, como exigido pelo artigo 273, do CPC, a ensejar o deferimento do

pedido de antecipação de tutela, pois, não há como se aferir, em sede de cognição sumária, com o mínimo de segurança, que a invalidez legal de fato se apresenta neste momento. Destarte, são necessários melhores elementos para a concessão da medida, o que, por óbvio, poderá ser deferida pelo magis- trado a qualquer tempo, à vista de elementos mais seguros dos fatos refe- ridos pelo demandante. A verdade é que, sem a oitiva da parte contrária e a angularização da relação processual, inviável o deferimento do pedido. Ademais, é de se ver que no caso concreto a conces- são da antecipação da tutela pretendida com a determinação do paga- mento do valor da indenização ao autor, poderá ter contornos de irrever- sibilidade, pois uma vez entregue o valor desta ao autor resta incerta a possibilidade de sua devolução, caso se decida ao final pela impossibili- de de indenização. Enfim, não preenchidos os requisitos para a concessão da medida, impõe-se a manutenção da decisão agravada, devendo ser aguardado o contraditório. Desse modo, não sendo abusiva ou ilegal a determina- ção judicial atacada, não merecendo ela reparos porquanto em consonân- cia com a jurisprudência dominante o que, somado a ausência de funda- mentos recursais convincentes, impõe o desprovimento do recurso. III - CONCLUSÃO: Diante do exposto, conheço do recurso e em virtude de se encontrar a decisão recorrida em consonância com jurisprudência domi- nante do Superior Tribunal de Justiça, na forma do art. 557, caput, do CPC, e nego provimento ao presente agravo de instrumento, nos termos da fundamentação acima deduzida, mantendo a decisão que indeferiu a tute- la antecipada aqui pleiteada. Intimem-se. Curitiba, 12 de novembro de 2012. MARCO ANTONIO MASSANEIRO Relator 0058 - Processo/Prot: 0983280-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/426276. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2009.00002381 Execução de Sentença. Agravante: Playarte Pictures Ltda. Advogado: André Luiz Bonat Cordeiro, Oksana Pohlod Maciel, Fernando Augusto Sperb. Agravado: Coastal do Brasil Ltda. Advogado: Denis Norton Raby. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. Aduz que, como o E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não determinou que os efeitos da sua decisão seriam re- troativos e ex tunc, o juízo originário não poderia atribuir tais efeitos à decisão. Afirma que decisões que revogam liminar anteri- ormente concedidas têm eficácia a partir da data de sua publicação (efeito ex nunc), sob pena de ocorrer violação direta ao princípio da segurança jurídica. Alega que a decisão que determina a arrecadação retroativa de valores deduzidos do faturamento, correspondentes ao parcelamento de tributos, é nula, uma vez que foi proferida quando o E. Tribunal de Justiça já havia determinado a suspensão da execução, bem como das arrecadações. Afirma, ainda, que as deduções foram expressa- mente autorizadas pelo juízo a quo e não possuem nenhuma irregularidade. Requer a aplicação da multa por litigância de má- fé, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Civil, já que a agravada alterou a verdade dos fatos. Requer a concessão do efeito suspensivo. É o relatório. II - O inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil dispõe que o relator "poderá atribuir efeito suspensivo ao recur- so (artigo 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parci- almente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão". O efeito suspensivo e o deferimento da antecipação de tutela recursal, tendo caráter excepcional somente poderão ser deferidos, em caso da inequívoca presença da aparência do bom direito e da possibili- de de dano irreversível para a parte, no caso do primeiro, sendo que a estes requisitos se somam a prova inequívoca, a verossimilhança das alegações e a reversibilidade da medida pleiteada no caso da an- ticipação de tutela. Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart doutrinam: "Presentes esses pressupostos - (periculum in mo- ra e fumus boni iuris) - o relator, em decisão provi- sória e imediata, já no recebimento do recurso (ar- tigo 527, III, CPC) determinará a suspensão do ato impugnado, até o julgamento do agravo". (In: Ma- nual do Processo de Conhecimento - A tutela juris- dicional através do processo de conhecimento - 2a edição revista, atualizada e ampliada, Editora Re- vista dos Tribunais, pág. 566). Em sede de cognição sumária, tenho que a Agra- vante logrou êxito em demonstrar a presença dos requisitos autoriza- dores da concessão do pretendido efeito suspensivo, em especial o fumus boni juris, posto que da leitura da decisão que revogou a limi- nar deferida na ação rescisória que determinara a suspensão do de- pósito de 20% de seu faturamento, de fato é silente em relação aos seus efeitos, não esclarecendo se tal decisão retroagiria aos períodos de apuração anteriores a julho de 2.012, o que torna, em certa medi- da, um pouco precipitada a deliberação judicial que determina que tal apuração ocorra e mais que o respectivo resultado seja deposita- do/pago pela agravante de uma vez, o que implica, em princípio no depósito relativo ao faturamento de 05 ou 06 meses (fevereiro a julho de 2.012), o que não se mostra razoável diante do quadro fático que se desenha. Por outro lado o periculum in mora se configura na medida em que forçando-se a parte agravante a proceder o depósito de tal valor esta poderá se descapitalizar a um nível tal que haverá risco de paralisação das atividades da empresa, com os deletérios efeitos que isso traria no aspecto econômico e social da questão. Desta forma, sem prejuízo de um posterior julga- mento do mérito, numa análise superficial dos elementos até agora carreados aos autos verifica-se que a recorrente demonstrou a exis- tência dos requisitos autorizadores da concessão do pretendido efeito suspensivo. Isto posto, defiro o pedido de suspensão dos efei- tos da decisão recorrida formulado pela agravante, para desobriga-la, por ora do dever de depositar de uma só vez o percentual de 20% so- bre seu faturamento relativo ao período entre 27 de janeiro de 2.012 e fins de julho do mesmo ano, até ulterior deliberação do colegiado. III - Comuniquem-se o juízo da causa do inteiro teor desta decisão, solicitando que preste as informações de estilo, inclu- sive quanto ao tempestivo cumprimento, pela Agravante, do contido no art. 526 do CPC. IV - Intime-se a Agravada para, querendo, respon- der, em 10 (dez) dias. V - A Secretaria está autorizada desde já a subs- crever o respectivo ofício. Curitiba, 12 de novembro de 2012. MARCO ANTONIO MASSANEIRO Relator 0059 - Processo/Prot: 0983600-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/431968. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0002386-33.2012.8.16.0043 Execução Provisória. Agravante: Valdiceia de Araujo Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Agravado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Arno Apolinário Junior, Paulo Roberto Chiquita. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios 1 - Trata-se de agravo de instrumento interposto por VALDICEIA DE ARAUJO SANTOS em face da decisão proferida nos autos nº 0002386-33.2012.8.16.0043, de ação de Execução Provisória de Sentença em trâmite perante o juízo da Vara Única da Comarca de Antonina, que de- terminou a intimação da executada para que efetuasse o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias, sob pena de penhora online, via BACENJUD, e indeferiu o pedido de arbitramento provisório de honorários. O Agravante visa reformar a decisão do juiz de primeiro grau alegando em síntese que não resta qualquer dúvida quanto ao cabi- mento de honorários em sede da presente execução de sentença, muito menos qualquer motivo para postergar a sua fixação. Aduz que é necessária a sucumbência honorária imedia- ta, seja pela exigibilidade e eficácia do título (provisória ou definitiva), seja pelo não adimplemento voluntário por parte do devedor. 2 - O recurso de agravo de instrumento não merece se- guimento eis que o presente caderno recursal está eivado de vício insaná- vel, posto que ausente documento essencial. O artigo 525 dispõe que a petição do agravo de instru- mento deverá ser obrigatoriamente instruída com a cópia da decisão agra- vada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. Compulsando os autos tenho que a agravante não juntou às suas razões recursais a certidão da respectiva intimação da decisão agravada, o que impede a toda evidência, o conhecimento da pretensão recursal, afigurando-se inviável, outrossim, oportunizar-se a complementa- ção ou emenda do recurso. No caso concreto a decisão agravada, cuja cópia se en- contra acostada às fls. 98/99 teria sido prolatada no dia 02 ou 09 de outu- bro de 2.012, conforme se confira a fl. 99 ou 98, não havendo certeza se- quer quanto à data de sua publicação em cartório, sendo que no que se re- fere à data da intimação da parte agravante acerca de seu conteúdo nada há nos autos, o que impede que se chegue a conclusão segura acerca da tempestividade do recurso manejado. Aliás, neste momento, entendo oportuno abrir um parê- nese neste arrazoado para esclarecer às partes acerca da motivação que levou o legislador a dispor que a certidão oficial acerca da data da intima- ção da parte da decisão recorrida é peça essencial na formação do instru- mento que comporá o recurso contra ela dirigido. Na antiga disciplina do agravo de instrumento, este era deduzido perante o juízo recorrido, mediante simples petição na qual o re- corrente indicava as razões de seu inconformismo bem como as peças que entendesse necessárias para formação do instrumento que ficava a cargo da escrituraria, e nesta situação a certidão acerca da intimação da parte mostrava- se dispensável, uma vez que o juízo de admissibilidade quanto à tempestividade era formulado pelo juízo singular, que obviamente tinha acesso a tal informação pelo simples manejo dos autos onde localizava a certidão da escrituraria acerca do fato, e caso verificada a tempestividade o processamento tinha sequência com apresentação de contrarrazões e even- tual juízo de retratação. Com o advento da reformulação da disciplina do agravo em 1995, houve relevante mudança na forma do processamento do recurso que passou a ser protocolado perante a corte revisora, ainda que por proto- colo integrado, sendo que então o legislador teve que estabelecer uma for- ma que permitisse ao julgador em segundo grau aferir a tempestividade do recurso, com a necessária segurança, mesmo sem que tivesse acesso aos autos originários onde consta a certidão de intimação, sendo então deter- minado que a parte instruisse o recurso com tal certidão exarada pelo escrivão responsável pelo feito em primeiro grau, ou seja, tal certidão nada mais faz do que substituir a necessidade de aferição da tempestividade através da análise integral dos autos originários, isto em virtude da fé pú- blica atribuída ao escrivão. Portanto é certo que a tempestividade pode até ser afe- rida por outros meios e formas até mesmo pelo comparecimento espontâ- neo da parte antes de formalizada a citação ou intimação pela juntada do mandado ou comprovante de entrega AR. Contudo, para tanto necessário se faz que sejam os au- tos originais compulsados em toda sua extensão de forma a conferir se a petição que junta procuração e outros documentos não é posterior à junta- da de tais comprovantes da intimação da parte, o que no caso concreto não se mostra viável, concluindo-se daí que a simples cópia da petição referida não supre por si só a certidão prevista na legislação processual pertinente. Acerca do tema esta Corte assim já decidiu: AGRAVO DO ARTIGO 557, § 1º DO CPC DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO POR FALTA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO E DOCUMENTOS ESSENCIAIS ALEGAÇÃO DE QUE A CARTA DE CITAÇÃO SÓ FOI JUNTADA APÓS A INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO NECESSIDADE DE CERTIDÃO ATESTANDO TAL FATO ÔNUS DA PARTE IMPOSSIBILIDADE DE SE CONSIDERAR COMO CRITÉRIO PARA AFERIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE A JUNTADA DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO SEM QUE HAJA CERTIDÃO INFORMANDO A DATA E O MODO PELO QUAL A PARTE TEVE CIÊNCIA DA DECISÃO AGRAVADA AGRAVO IMPROVIDO. (TJPR - XVIII Ccv - Agr 0901264-6/01 - Rel.: Renato Lopes de Paiva - Julg.: 09/05/2012 - Pub.: 22/05/2012) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE NEGOU CONHECIMENTO AO RECURSO, ANTE A AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO NO JULGADO. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO QUE PODEM SER REVISTOS, A QUALQUER TEMPO, PELO RELATOR. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. FINALIDADE DE REDISCUSSÃO DA DECISÃO. JUNTADA DE PROCURAÇÃO QUE NÃO COMPROVA A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO. NECESSIDADE DE CERTIDÃO DA ESCRIVANIA QUE ATESTE ACERCA DA DATA, E DO MODO, PELO QUAL O AGRAVANTE FOI CITADO E INTIMADO DA DECISÃO - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. (Des- taquei) (TJPR -

SEÇÃO DA 9ª CÂMARA CÍVEL

III Divisão de Processo Cível
Seção da 9ª Câmara Cível
Relação No. 2012.12451

8ª C.Cível - EDC 858737-5/01 - Foz do Igu- açu - Rel.: Denise Hammerschmidt - Unânime - J. 12.07.2012) Impõe-se considerar, ainda, que na nova sistemática do agravo - que homenageia e prioriza a celeridade do processamento recursal -, não se pode converter a apreciação de admissibilidade em diligência. Neste sentido tem se firmado a jurisprudência e a doutri- na pátria: "Não mais é dada ao tribunal a faculdade de converter o julga- mento em diligência para melhor instruir o agravo, como se previa na reda- ção revogada ao CPC 557. Alterado este dispositivo sem repetir a possibili- dade de conversão em diligência, não mais se admite esse expediente" (in CPC Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em vigor, Nel- son Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, 4ª ed., SP, RT, 1999, p. 1028). No mesmo sentido temos o entendimento do STJ: "Não é possível que o relator converta o julgamento em diligência para facultar à parte a complementação do instrumento, pois ca- be a ela o dever de fazê-lo no momento da interposição do recurso." (STJ- Corte Especial, ED no REsp 509.394, rel. Min. Eliana Calmon, j. 18.8.04, ne- garam provimento, três votos vencidos, DJU 4.4.05, p. 157). Neste sentido, também se posicionado este Tribunal: "AGRAVO INTERNO FUNDADO NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 557 DO CPC. DECISÃO SINGULAR QUE NÃO CONHECEU AGRAVO DE INSTRUMENTO POR NÃO TER SIDO INSTRUÍDO COM CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA QUE É PEÇA OBRIGATÓRIA, NOS TERMOS DO ART. 525, I, DO CPC. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOS AUTOS QUE LEVASSEM A AFERIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO POR OUTROS MEIOS. JUNTADA POSTERIOR. NÃO- CABIMENTO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. - A tempestividade do recurso deve ser analisada diante das peças que o instruem, sendo ônus da parte de zelar pela correta formação do instrumento, pois não há lugar para a conversão em diligência, sendo inviável a juntada posterior de peça obrigatória não apresentada com o agravo de instrumento, em face da ocorrência da preclusão consumativa, conforme prece- dentes do STJ. (TJPR, Acórdão 14033, Agr 0628080-8/01, 18ª Câmara Cível, Rel. Carlos Mansur Arida) Lembrando ser ônus do Agravante a formação do instru- mento. Neste sentido também: "O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhe- cimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o rela- tor a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimen- to dele" (IX ETAB, 3ª conclusão, maioria). No caso concreto, repita-se, não há nos autos qualquer documento relativo à data em que a agravante teve ciência da decisão re- corrida, o que inviabiliza por completo seu conhecimento e apreciação nes- te colegiado. 3 - Diante do exposto, com fulcro no artigo 557 CPC, ne- go seguimento ao presente recurso, porquanto deficientemente instruído, restando inviabilizada e inadmissível a sua apreciação, à ausência de do- cumento necessário a instruí-lo. 4 - Publique-se e intimem-se. Curitiba, 13 de novembro de 2012. MARCO ANTONIO MASSANEIRO Relator 0060 . Processo/Prot: 0983631-9 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/431983. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0002365-57.2012.8.16.0043 Execução Provisória. Agravante: Acir Mendes Lara. Advogado: Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieyewski, Kleber Augusto Vieira. Agravado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Julio Cesar Abreu das Neves, Sebastião Seiji Tokunaga. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. Vistos, etc. 1. Cuida-se de agravo de instrumento desprovido de pedido de antecipação da tutela recursal, de modo que, não sendo o caso de convertê-lo em retido, defiro o seu processamento. 2. Sendo assim, cumpra-se o disposto no art. 527, inciso IV, do Código de Processo Civil, requisitando informações ao juiz da causa, que as prestará no prazo de dez (10) dias. 3. Cumpra-se o disposto no art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, intimando-se o agravado, na mesma oportunidade, por publicação no Diário da Justiça eletrônico ao seu advogado, para que responda no prazo de dez (10) dias (art. 525, § 2º), facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente. 4. Decorrido o prazo, com ou sem as informações ou as contrarrazões, retornem os autos conclusos. Cumpra-se e intimem-se. Curitiba, data da conclusão. José Sebastião Fagundes Cunha Desembargador Relator 0061 . Processo/Prot: 0984100-3 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/430291. Comarca: Irati. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000678-93.2006.8.16.0095 Declaratória. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís, Maria Amélia Cassiana Mastrozosa Vianna, Nathália Kowalski Fontana. Agravado: Jocilnei Pedro Zuber. Advogado: Nelson Anciutti Bronislowski, Fernando Onesko. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. Tendo-se em conta a natureza da matéria controvertida, admito a tramitação prioritária do recurso na forma de instrumento. Como não existe pedido de liminar, colham-se, junto ao juízo recorrido, as eventuais informações que julgue oportunas e necessárias, inclusive em relação ao tempestivo cumprimento do artigo 526 do CPC. Oficie-se. Intime-se, outrossim, o agravado para, querendo, manifestar-se nos autos do recurso no prazo de 10 dias. A divisão está, desde já, autorizada a subscrever os expedientes. Vista ao(s) Embargado(s) - para querendo oferecer contra-razões aos embargos infringentes - Prazo : 15 dias 0062 . Processo/Prot: 0841962-7 Apelação Cível . Protocolo: 2011/253202. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0000167-86.2000.8.16.0069 Reparação de Danos. Apelante: Sonia Regina Pazzetto. Advogado: Edson Luiz Dal Bem, Geraldo Alberti. Apelado: Spaipa Sa - Indústria Brasileira de Bebidas. Advogado: José Carlos Vieira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto. Motivo: para querendo oferecer contra-razões aos embargos infringentes

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abel Ferreira	071	0948890-6
Adriano Henrique Göhr	077	0955227-4/01
Alex de Siqueira Butzke	011	0860260-0/01
Alex Justus da Silveira	048	0925777-0
Alexandra Valenza Rocha Malafaia	038	0917177-5/01
Alexandre de Almeida	038	0917177-5/01
Amanda Grob Tomaz	069	0947732-5
Ana Carolina Mion Pilati do Vale	034	0914138-6
Ana Caroline Dias Libânio Silva	040	0919016-5
Ana Paula Verona	034	0914138-6
Ananias César Teixeira	046	0925460-0
	049	0926945-2
	050	0926949-0
	055	0929261-3
	078	0956240-1
	079	0956325-9
	080	0956999-9
	081	0958852-9
	082	0960668-8/01
Anderson Ferreira	048	0925777-0
Anderson Hataqueiama	076	0953578-8/01
Andre Augusto Corleto	076	0953578-8/01
André Miranda de Carvalho	035	0914571-1
Anelise Roberta Belo Bueno	044	0923699-3
Angela Maria Stepaniv	059	0941070-6
Angélica Terezinha Menk Ferreira	071	0948890-6
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	076	0953578-8/01
Araripe Serpa Gomes Pereira	054	0929021-9
Arlando Pereira Junior	006	0835694-7
Arlando Vieira dos Santos	030	0911256-7
Arthur Sabino Damasceno	015	0871770-8
Artur Humberto Piancastelli	041	0920347-2
Augusto César da Cruz Fernandes	069	0947732-5
Augusto Pastuch de Almeida	001	0758423-4
Aureo Vinhoti	051	0927194-9
Beatriz Bergamini C. G. Coelho	016	0873420-1/01
Brasílio Vicente de Castro Neto	004	0824544-5/01
	005	0824544-5/02
Bruno Andrade César de Oliveira	041	0920347-2
Bruno Cidade Morgado	007	0838351-9
Camilla Ribeiro C. M. Valeixo	036	0915161-9
Carlos Araúz Filho	035	0914571-1
Carlos Frederico Reina Coutinho	051	0927194-9
Carlos Gomes de Brito	026	0903245-9
Carlos Henrique Schiefer	006	0835694-7
Celso Araújo Guimarães	001	0758423-4
César Augusto de França	012	0861787-0
	016	0873420-1/01
	018	0883519-6/01
	019	0883889-3
	031	0911832-7/01
	042	0922455-7/01
Cilmar Francisco Pastorello	038	0917177-5/01
Claudia Montardo Rigoni	021	0887752-7
Cláudio Marcelo Baiak	074	0952874-1

Clóvis Suplicy Wiedmer Filho	035	0914571-1	Geni Romero Jandre Pozzobom	025	0900802-2
Cristiane Uliana	046	0925460-0		039	0918949-5
	078	0956240-1	Geogea Vanessa Gaioski	037	0915285-4
	079	0956325-9	Geraldo Nogueira da Gama	054	0929021-9
	080	0956999-9	Geraldo Saviani da Silva	073	0950767-3
	081	0958852-9	Gerson Vanzin Moura da Silva	027	0907070-8
Dani Leonardo Giacomini	026	0903245-9		033	0913226-7
Daniel Gilberto Lemos Pereira	074	0952874-1	Giovani de Oliveira Serafini	043	0922627-3
Daniel Toledo de Sousa	025	0900802-2	Gisleine Dariane M. d. Farias	037	0915285-4
	067	0947114-7	Glauco Iwersen	010	0859449-4/01
Danilo Schiefer	006	0835694-7		017	0881051-1/01
Danilo Sergio Moreira Dantas	033	0913226-7		020	0886620-6/01
Débora Segala	054	0929021-9		023	0898274-5
Dener Paulo Martini	013	0862449-9/01		063	0944247-9
Diego de Andrade	037	0915285-4	Guilherme Régio Pegoraro	062	0943714-1
Dionei Schenfeld	074	0952874-1		064	0944427-7
Dirceu Edson Wommer	016	0873420-1/01	Guilherme Renan Dreyer	052	0927443-7
Edilson Chibiaqui	016	0873420-1/01	Gustavo de Almeida Flessak	001	0758423-4
Edna Maria Ardenghi de Carvalho	033	0913226-7	Henrique Alberto Faria Motta	075	0953001-2
Eduardo Luiz Brock	077	0955227-4/01	Heroldes Bahr Neto	049	0926945-2
Eliana Akemi Nakamura	056	0932205-0		050	0926949-0
Elisa Gehlen Paula B. d. Carvalho	036	0915161-9		055	0929261-3
Ellen Karina Borges Santos	028	0908068-2		082	0960668-8/01
	062	0943714-1	Hugo Francisco Gomes	012	0861787-0
	066	0945098-0		042	0922455-7/01
Elso Cardoso Bitencourt	010	0859449-4/01	Hugo Jesus Soares	060	0942318-5
	018	0883519-6/01	Ideraldo José Appi	026	0903245-9
	020	0886620-6/01	Ilário Retkva	061	0942780-1
Érika Sanches Casati	035	0914571-1	Iza Regina Defilippi Dias	019	0883889-3
Erlon Fernando Ceni de Oliveira	024	0898410-1	Iracema Pereira de Carvalho	056	0932205-0
	032	0912105-9	Irene de Fátima Surek de Souza	066	0945098-0
Eucleres da Rocha Cordeiro	038	0917177-5/01	Ivan Ariovaldo Pegoraro	006	0835694-7
Fábia Cristina Asolini	037	0915285-4	Jaime Oliveira Penteado	021	0887752-7
Fabiane de Andrade	057	0938295-8		027	0907070-8
Fabiano Camillo	023	0898274-5		033	0913226-7
Fabiano Kleber Moreno Dalan	044	0923699-3	Jairo Antonio Gonçalves Filho	002	0808917-8/01
Fabiano Neves Macieyewski	049	0926945-2	Jamil Josepetti Junior	002	0808917-8/01
	050	0926949-0	Janaina Cirino dos Santos	074	0952874-1
	055	0929261-3	Jaqueline Scotá Stein	033	0913226-7
	064	0944427-7	Jean Carlos Martins Francisco	010	0859449-4/01
	065	0944620-8		012	0861787-0
	069	0947732-5		016	0873420-1/01
	082	0960668-8/01	Jefferson Comeli	019	0883889-3
	083	0961397-8	Jefferson Renato Rosolem Zaneti	020	0886620-6/01
Fábio João da Silva Soito	075	0953001-2		042	0922455-7/01
Fábio Martins Pereira	067	0947114-7	Jerry Angelo Hames	060	0942318-5
Fabio Rivelli	077	0955227-4/01	João Alci Oliveira Padilha	029	0909967-4
Fábio Viana Barros	066	0945098-0	João Bosco Lee	044	0923699-3
Fabício de Souza	003	0823005-9/01	João Leonel Antocheski	027	0907070-8
Fernanda Luiza Longhi	024	0898410-1	João Paulo Capelotti	036	0915161-9
Fernanda Querino do Prado	036	0915161-9	João Rodrigues de Oliveira	003	0823005-9/01
Fernanda Silva da Silveira	010	0859449-4/01	José Augusto Araújo de Noronha	072	0950014-7
	019	0883889-3		041	0920347-2
Fernando Anzola Pivaro	008	0844661-7/02		004	0824544-5/01
	017	0881051-1/01		005	0824544-5/02
	073	0950767-3	José César Valeixo Neto	036	0915161-9
Fernando Ciscato Bastos	029	0909967-4	José Francisco Cunico Bach	074	0952874-1
Fernando Murilo Costa Garcia	044	0923699-3	José Irajá de Almeida	076	0953578-8/01
	064	0944427-7	José Luiz Fornagieri	009	0846325-4/01
	065	0944620-8	Jovanka Cordeiro Guerra Mitozo	022	0896743-7/01
	069	0947732-5	Juliana Mara da Silva	033	0913226-7
	083	0961397-8	Juliana Pegoraro Bazzo	006	0835694-7
Filipe Alves da Mota	051	0927194-9	Juliane Carvalho da Silva Lora	024	0898410-1
Flávia Balduino da Silva	075	0953001-2	Juliane Feitosa Sanches	021	0887752-7
Flávio Penteado Geromini	015	0871770-8	Julio Assis Gehlen	027	0907070-8
	021	0887752-7	Karina Hashimoto	008	0844661-7/02
	027	0907070-8		012	0861787-0
	033	0913226-7		016	0873420-1/01
Frank Ohashi Saita	002	0808917-8/01		031	0911832-7/01
Gabriel Braga Farhat	007	0838351-9			
Gabriella Murara Vieira	014	0867266-0			
Geandro Luiz Scopel	026	0903245-9			

	073	0950767-3	Nelson Gonzi Morgado	007	0838351-9
Laertes José Sant'Ana C. Júnior	004	0824544-5/01	Nelson Luiz Nouvel Alessio	008	0844661-7/02
	005	0824544-5/02		012	0861787-0
Lariane Ardenghi de Carvalho	033	0913226-7		016	0873420-1/01
Lauro Corrêa de Miranda Junior	043	0922627-3	Nélvio José Hübner	019	0883889-3
Leonardo Ardenghi de Carvalho	033	0913226-7	Nêmoura Pellissari Lopes	031	0911832-7/01
Ligiane Barbosa da Silva	064	0944427-7	Odair Martins	052	0927443-7
Lina Vilalva	066	0945098-0	Orlando Gontijo de Oliveira	056	0932205-0
Lisandra Alves Anghinoni	029	0909967-4	Osmar Hélcias Schwartz Júnior	053	0928849-3
Lisane Cristina Conte	045	0924226-4	Orlando Gontijo de Oliveira	032	0912105-9
Luciana Veiga Caires	071	0948890-6	Oswaldo Espinola Junior	015	0871770-8
Luciano Badia	038	0917177-5/01	Patrícia Ribeiro P. d. C. Freitas	002	0808917-8/01
Luciano Bezerra Pomblum	066	0945098-0	Paulo Cesar Gonçalves Valle	047	0925656-6
Luciano Francisco de O. Leandro	030	0911256-7	Paulo Henrique Gardemann	011	0860260-0/01
Luiz Carlos da Silva	066	0945098-0	Paulo Henrique Pinotti	047	0925656-6
Luiz Gustavo Vardânega V. Pinto	004	0824544-5/01	Paulo Roberto Pires	070	0948297-5
	005	0824544-5/02	Pedro Henrique de Finis Sobania	039	0918949-5
Luiz Henrique Bona Turra	021	0887752-7	Péricles Ricardo Soares Santos	051	0927194-9
	027	0907070-8	Priscila Perelles	077	0955227-4/01
	033	0913226-7		059	0941070-6
Luzia Aparecida Martins	029	0909967-4	Priscila Wicthoff Neves	061	0942780-1
Marcel Crippa	076	0953578-8/01	Rafael Godoy Zanicotti	005	0824544-5/02
Marcelo Baldassarre Cortez	009	0846325-4/01	Rafael Lucas Garcia	072	0950014-7
	047	0925656-6		022	0896743-7/01
Márcia Regina Nunes de S. Valeixo	036	0915161-9	Rafael Santos Carneiro	028	0908068-2
	059	0941070-6		068	0947453-9
Márcia Satil Parreira	022	0896743-7/01		009	0846325-4/01
	053	0928849-3		011	0860260-0/01
Marcie Rosseli Moreira Dantas	033	0913226-7	Rafaela Polydoro Küster	014	0867266-0
Márcio Alexandre Cavenague	052	0927443-7		022	0896743-7/01
Marcos Antonio de O. Leandro	030	0911256-7		053	0928849-3
Marcos Leate	006	0835694-7		028	0908068-2
Marcos Wengerkiewicz	004	0824544-5/01	Reinaldo Mirico Aronis	062	0943714-1
	005	0824544-5/02		066	0945098-0
Maria Amélia Cassiana M. Vianna	056	0932205-0	Renata Cristina Habkoste	040	0919016-5
Maria Izabel Bruginski	003	0823005-9/01	Reni Baggio	051	0927194-9
Mariana Pereira Valério	020	0886620-6/01	Ricardo Bazzaneze	054	0929021-9
Mário Marcondes Nascimento	008	0844661-7/02	Ricardo Furlan	052	0927443-7
	010	0859449-4/01	Ricardo Hildebrand Seyboth	060	0942318-5
	012	0861787-0	Rita de Cássia Canzi A. d. Souza	025	0900802-2
	016	0873420-1/01	Roberta Carolina Faeda Crivari	067	0947114-7
	017	0881051-1/01	Robson Sakai Garcia	057	0938295-8
	018	0883519-6/01		029	0909967-4
	019	0883889-3		039	0918949-5
	020	0886620-6/01	Rodolpho Eric Moreno Dalan	065	0944620-8
	031	0911832-7/01	Rodrigo Cavalcante Jeronimo	075	0953001-2
	042	0922455-7/01	Rodrigo Xavier Leonardo	083	0961397-8
	058	0939272-9/01	Ronaldo José e Silva	023	0898274-5
	073	0950767-3	Rosângela Dias Guerreiro	015	0871770-8
Maritza de F. P. d. Nascimento	007	0838351-9	Rubens Pereira de Carvalho	072	0950014-7
	013	0862449-9/01	Rubia Andrade Fagundes	024	0898410-1
Milena Carla de Moraes Vieira				016	0873420-1/01
Milton Luiz Cleve Küster	010	0859449-4/01		033	0913226-7
	017	0881051-1/01	Sandra Regina Rodrigues	018	0883519-6/01
	020	0886620-6/01		019	0883889-3
	023	0898274-5		042	0922455-7/01
	028	0908068-2		059	0941070-6
	052	0927443-7		061	0942780-1
	058	0939272-9/01	Saulo Bonat de Mello	049	0926945-2
	062	0943714-1		050	0926949-0
	063	0944247-9		055	0929261-3
	066	0945098-0		082	0960668-8/01
Milton Salmória	044	0923699-3	Scheila Camargo Coelho Tosin	074	0952874-1
Moacir Prizon	001	0758423-4	Sebastião Maria Martins Neto	045	0924226-4
Mônica Ferreira Mello Biora	058	0939272-9/01	Sebastião Seiji Tokunaga	080	0956999-9
Murillo Espinola de Oliveira Lima	080	0956999-9	Sérgio Antônio Meda	001	0758423-4
	031	0911832-7/01	Sérgio Leal Martinez	026	0903245-9
Nayane C. Gorla Santos			Silomara dos Santos de Almeida	021	0887752-7
			Silvana da Silva	061	0942780-1

Sonny Brasil de Campos Guimarães	074	0952874-1
Suelena Cristina Moro	040	0919016-5
Tatiane Muncinelli	015	0871770-8
	021	0887752-7
Thiago Caversan Antunes	063	0944247-9
Thiago Haviaras da Silva	076	0953578-8/01
Thiago Ribeiro Vieira	039	0918949-5
Tiago Schroeder Russi	076	0953578-8/01
Tirone Cardoso de Aguiar	041	0920347-2
	047	0925656-6
	070	0948297-5
	037	0915285-4
Trajano Bastos de O. N. Friedrich		
Valdir Rogério Zonta	014	0867266-0
Valmir Schreiner Maran	027	0907070-8
Vivian Regina Zambrim	064	0944427-7

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0758423-4 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2011/46891. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 167099-5 Apelação Cível. Autor: J Martins Supermercados Planalto Ltda. Advogado: Celso Araújo Guimarães, Sérgio Antônio Meda, Moacir Prison. Réu: Cervejarias Reunidas Skol Caracu Sa. Advogado: Augusto Pastuch de Almeida, Gustavo de Almeida Flessak. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Betttega. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer da ação rescisória, suscitando conflito negativo de competência à Seção Cível, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - ACORDÃO PROFERIDO PELA 5ª CÂMARA CÍVEL EM MAIO DE 2005, ANTES DA RESOLUÇÃO Nº 10/2005 DESTE TRIBUNAL - PEDIDO DECORRENTE DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE REVENDA E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS - MATÉRIA DISCUTIDA QUE NÃO SE ENQUADRA DENTRE AQUELAS DE COMPETÊNCIA DESTA CÂMARA - ATUAL COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS RESIDUAIS - ARTIGO 91 DO RITJ - COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA QUE SE SOBREPÕE À PREVENÇÃO - PRECEDENTE 2 RECURSO NÃO CONHECIDO, SUSCITADA DÚVIDA DE COMPETÊNCIA À SEÇÃO CÍVEL

0002 . Processo/Prot: 0808917-8/01 Agravo

. Protocolo: 2012/52279. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 808917-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Cipasa Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho. Agravado: Marco Antonio Moraes dos Santos. Advogado: Osvaldo Espinola Junior, Frank Ohashi Saita. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 24/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo inominado aplicando multa, mantendo-se a decisão monocrática, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - SUPERVINIÊNCIA DE SENTENÇA - PERDA DO OBJETO - RECURSO - NEGA PROVIMENTO.

0003 . Processo/Prot: 0823005-9/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2012/25547. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 823005-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Bradesco S/a. Advogado: João Leonel Antocheski, Maria Izabel Bruginski. Agravado: Maria Neusa Lourenço. Advogado: Fabrício de Souza. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Betttega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 24/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo regimental com aplicação de multa, mantendo-se a decisão monocrática, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - POSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DO ART. 6º, VIII, CDC - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - APLICAÇÃO DO CDC - RECURSO - NEGA PROVIMENTO. Caracterizada a relação entre a agravada e a instituição financeira como de consumo, e, havendo verossimilhança das alegações do agravado e hipossuficiência que diz respeito à dificuldade técnica dos consumidores em provarem os fatos alegados, é que se admite a inversão do ônus da prova.

0004 . Processo/Prot: 0824544-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/357731. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 824544-5 Apelação Cível. Embargante: Gersepa Serviços de Segurança e Vigilância Ltda. Advogado: Marcos Wengerkiewicz. Embargado (1): Terezinha Carvalho de Souza. Advogado: Laertes José Sant'Ana Costa Júnior. Embargado (2): All - América Latina Logística Malha Sul Ltda. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Brasília Vicente de Castro Neto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar ambos os recursos de embargos declaratórios, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 1 E 2- OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO E PREQUESTIONAMENTO - MATÉRIA DEBATIDA E FUNDAMENTADA NO ACÓRDÃO GUERREADO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 1 E 2 REJEITADOS

0005 . Processo/Prot: 0824544-5/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/359344. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 824544-5 Apelação Cível. Embargante: All - América Latina Logística Malha Sul Ltda. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Brasília Vicente de Castro Neto, Priscila Wicthoff Neves. Embargado (1): Terezinha Carvalho de Souza. Advogado: Laertes José Sant'Ana Costa Júnior. Embargado (2): Gersepa Serviços de Segurança e Vigilância Ltda. Advogado: Marcos Wengerkiewicz. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar ambos os recursos de embargos declaratórios, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 1 E 2- OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO E PREQUESTIONAMENTO - MATÉRIA DEBATIDA E FUNDAMENTADA NO ACÓRDÃO GUERREADO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 1 E 2 REJEITADOS

0006 . Processo/Prot: 0835694-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/225659. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0028892-41.2009.8.16.0014 Indenização. Apelante: José Antunes da Silva Filho, Condomínio Edifício Themis. Advogado: Carlos Henrique Schiefer, Arlindo Pereira Junior, Danilo Schiefer. Apelado: Zenas Pereira Maciel, Maria Aparecida Rafael Viana. Advogado: Marcos Leate, Juliana Pegoraro Bazzo, Ivan Ariovaldo Pegoraro. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Revisor: Des. Domingos José Peretto. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZATÓRIA - RETENÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA PELO SÍNDICO - FATO COMPROVADO - CONDUTA ILÍCITA - RESPONSABILIDADE CIVIL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO

0007 . Processo/Prot: 0838351-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/216618. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 0006153-50.2008.8.16.0001 Rescisão de Contrato. Apelante: Marlei Alves. Advogado: Gabriel Braga Farhat, Maritza de Fátima Pedrosa do Nascimento. Apelado: Correa Car. Advogado: Bruno Cidade Morgado, Nelson Gonzi Morgado. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Betttega. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer o recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - AUSÊNCIA DE PREPARO NO PRAZO REGULAR - DESERÇÃO RECURSO NÃO CONHECIDO

0008 . Processo/Prot: 0844661-7/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/362934. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 844661-7 Apelação Cível. Embargante: Antônio Ferreira da Silva, Creusa Maria dos Santos, Eleonice Funaki, Laercio Pereira Lima (maior de 60 anos), Luiz Ney de Brito, Pedro Alves Lourenço, Regina Lucia de Moraes. Advogado: Fernando Anzola Pivaro, Mário Marcondes Nascimento. Embargado: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Karina Hashimoto, Nelson Luiz Nouvel Alessio. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 535, DO CPC. PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. 1. Inocorrentes as hipóteses de omissão, contradição ou obscuridade, não há como prosperar o inconformismo, cujo real objetivo é a reforma do julgado, finalidade que não se coaduna com a disciplina dos embargos de declaração. 2. Embora sejam admissíveis os embargos declaratórios, com o objetivo de prequestionar matéria legal, como requisito para interposição de recursos aos Tribunais Superiores, para seu acolhimento é preciso que o Acórdão embargado contenha, nos pontos apontados com essa finalidade, algum dos defeitos referidos no art.535, do CPC, o que não se verifica no presente caso.

0009 . Processo/Prot: 0846325-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/225949. Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 846325-4 Apelação Cível. Embargante: Mapfre Vera Cruz Seguradora SA. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Embargado (1): Gislaíne Priscila da Cruz Barros. Advogado: José Luiz Fornagieri. Embargado (2): Seguro de Vida e Previdência Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Betttega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 20/09/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - CONTRADIÇÃO - OBSCURIDADE - AUSÊNCIA - EMBARGOS REJEITADOS.1.- Devem ser rejeitados os embargos de declaração que não demonstrem omissão, obscuridade ou contradição no acórdão atacado.2.- O Tribunal ad quem não está obrigado a se manifestar expressamente sobre todos os argumentos legais quando já tenha achado fundamentos suficientes para embasar sua decisão.

0010 . Processo/Prot: 0859449-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/371314. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 859449-4 Apelação Cível. Embargante: Patricia Solange Aparecida da Silva, Pedro da Costa (maior de 60 anos), Rozalina Maria de Souza Lebrão, Sidnei Júlio da Cruz, Walter Aparecido Biazotte. Advogado: Elso Cardoso Bitencourt, Jean Carlos Martins Francisco, Mário Marcondes Nascimento, Fernanda Silva da Silveira. Embargado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO E PREQUESTIONAMENTO - MATÉRIA DEBATIDA E FUNDAMENTADA NO ACÓRDÃO GUERREADO EMBARGOS REJEITADOS

0011 . Processo/Prot: 0860260-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/354830. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 860260-0 Apelação Cível. Embargante: Unibanco Aig Seguros Sa. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Embargado: Jose Mendes. Advogado: Alex de Siqueira Butzke, Paulo Cesar Gonçalves Valle. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES. PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DO JULGADO.IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 535, DO CPC.PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA.EMBARGOS REJEITADOS.1. Inocorrentes as hipóteses de omissão, contradição ou obscuridade, não há como prosperar o inconformismo, cujo real objetivo é a reforma do julgado, finalidade que não se coaduna com a disciplina dos embargos de declaração.2. Embora sejam admissíveis os embargos declaratórios, com o objetivo de prequestionar matéria legal, como requisito para interposição de recursos aos Tribunais Superiores, para seu acolhimento é preciso que o Acórdão embargado contenha, nos pontos apontados com essa finalidade, algum dos defeitos referidos no art. 535, do CPC, o que não se verifica no presente caso.

0012 . Processo/Prot: 0861787-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/310745. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0008030-56.2009.8.16.0044 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: João Francisco de Paula, Jucelino José da Silva, Leonor da Silva Correa, Márcio Antonio Francisco, Maria Rosa da Silva Oliveira, Nilza Ribeiro Cordeiro, Osvaldo Lauzimar Nogueira (maior de 60 anos), Solange Maria de Souza Moreira, Thereza Maria de Oliveira (maior de 60 anos), Vera Lúcia Farias. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Jean Carlos Martins Francisco, Hugo Francisco Gomes. Apelado: Sul América Cia Nacional de Seguros. Advogado: Nelson Luiz Nouvel Alessio, César Augusto de França, Karina Hashimoto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Revisor: Des. Domingos José Perfeito. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer dos recursos, remetendo os autos à Justiça Federal, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO HABITACIONAL - DANOS EM IMÓVEL - FATO SUPERVENIENTE - LEI Nº 12409/2011 - COBERTURA DIRETA DO FCVS AOS CONTRATOS AVERBADOS NA EXTINTA APÓLICE DO SFH - INTERESSE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NA QUALIDADE DE ADMINISTRADORA DO FCVS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - SÚMULA 150 DO STJ - RECURSO NÃO CONHECIDO - REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL.

0013 . Processo/Prot: 0862449-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/345437. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 862449-9 Apelação Cível. Embargante: Natura Cosméticos Sa. Advogado: Milena Carla de Moraes Vieira. Embargado: Conceição Romano. Advogado: Dener Paulo Martini. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO E PREQUESTIONAMENTO - MATÉRIA DEBATIDA E FUNDAMENTADA NO ACÓRDÃO GUERREADO EMBARGOS REJEITADOS

0014 . Processo/Prot: 0867266-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/315809. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0005666-15.2009.8.16.0173 Cobrança. Apelante: Tokio Marine Brasil Seguradora S A. Advogado: Gabriella Murara Vieira, Rafael Santos Carneiro. Apelado: Ebster Depieri. Advogado: Valdir Rogério Zonta. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em

DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso para DECLARAR A NULIDADE DA SENTENÇA, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. QUITAÇÃO PARCIAL.PAGAMENTO ANTERIOR À MENOR, QUE NÃO INIBE O RECEBIMENTO DA DIFERENÇA DEVIDA. INEXISTÊNCIA DE ATO JURÍDICO PERFEITO. INDENIZAÇÃO QUE, CONFORME ENTENDIMENTO DO STJ (SÚMULA 474), DEVE SER PROPORCIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ. ANULAÇÃO DA SENTENÇA.RETORNOS DOS AUTOS À ORIGEM, PARA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, EM VISTA DA NECESSIDADE DE APURAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ DO SEGURADO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 0871770-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/342325. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0007944-06.2008.8.16.0017 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Tatiane Muncinelli, Arthur Sabino Damasceno, Flávio Penteado Geromini. Apelado: Hélio Antonio Santos Soares. Advogado: Rodrigo Cavalcante Jeronimo, Osmar Hélcias Schwartz Júnior. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso para DECLARAR A NULIDADE DA SENTENÇA, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO QUE, CONFORME ENTENDIMENTO DO STJ (SÚMULA Nº 474), DEVE SER PROPORCIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ.SENTENÇA ANULADA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, PARA A COMPLEMENTAÇÃO, OU PRODUÇÃO DE NOVA PROVA PERICIAL, A FIM DE APURAR O GRAU DA INVALIDEZ. RECURSO PROVIDO.

0016 . Processo/Prot: 0873420-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/198734. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 873420-1 Agravo de Instrumento. Embargante: Marlene Balbinot, Neila Regina Wust de Souza, Oclacir Poltronieri, Sebastiao Gregório da Silva, Sonia de Souza, Vasti Olinda Cassiano Flores, Veronice Franck, Wilson Faquin. Advogado: Edilson Chibiaqui, Mário Marcondes Nascimento, Dirceu Edson Wommer, Jean Carlos Martins Francisco. Embargado: Sul América Cia Nacional de Seguros Gerais S. A. Advogado: César Augusto de França, Rosângela Dias Guerreiro, Beatriz Bergamini Cavalcante Gomes Coelho, Nelson Luiz Nouvel Alessio, Karina Hashimoto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO INEXISTENTE.PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DO JULGADO.IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 535, DO CPC.PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA.REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.1. Inocorrentes as hipóteses de omissão, contradição ou obscuridade, não há como prosperar o inconformismo, cujo real objetivo é a reforma do julgado, finalidade que não se coaduna com a disciplina dos embargos de declaração.2. Embora sejam admissíveis os embargos declaratórios, com o objetivo de prequestionar matéria legal, como requisito para interposição de recursos aos Tribunais Superiores, para seu acolhimento é preciso que o Acórdão embargado contenha, nos pontos apontados com essa finalidade, algum dos defeitos referidos no art.535, do CPC, o que não se verifica no presente caso.

0017 . Processo/Prot: 0881051-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/224352. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 881051-1 Apelação Cível. Embargante: Anísio Gonçalves Sutil, Edna Maria Quinaglia (maior de 60 anos), Francisco Bertoncini, Gildberto Orlando, Ilda de Souza Cesar (maior de 60 anos), Joel Ribeiro Barbosa, Maria de Lourdes Ribeiro, Sebastião Francisco dos Santos, Waldemir Aparecido Silveira Braz, Wanderley Scherlowski. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Fernando Anzola Pivaro. Embargado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 535, DO CPC.PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA.REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.1. Inocorrentes as hipóteses de omissão, contradição ou obscuridade, não há como prosperar o inconformismo, cujo real objetivo é a reforma do julgado, finalidade que não se coaduna com a disciplina dos embargos de declaração.2. Embora sejam admissíveis os embargos declaratórios, com o objetivo de prequestionar matéria legal, como requisito para interposição de recursos aos Tribunais Superiores, para seu acolhimento é preciso que o Acórdão embargado contenha, nos pontos apontados com essa finalidade, algum dos defeitos referidos no art.535, do CPC, o que não se verifica no presente caso.

0018 . Processo/Prot: 0883519-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/352857. Comarca: São João do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 883519-6 Apelação Cível. Embargante: Carlos de Souza, Claudinei de Mello Borges, Fabio Ceron, Genesio Cerom (maior de 60 anos), Jair Símplicio de Souza (maior de 60 anos), Lurdes Amaro Grangeiro, Luiz Teodoro da Silva (maior de 60 anos), Natalino Avelino dos Santos, Paulo Francisco (maior de 60 anos),

Raquel Ribeiro de Oliveira. Advogado: Elso Cardoso Bitencourt, Mário Marcondes Nascimento. Embargado: Sul América Cia Nacional de Seguros. Advogado: César Augusto de França, Rubia Andrade Fagundes. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 535, DO CPC. PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. 1. Inocorrentes as hipóteses de omissão, contradição ou obscuridade, não há como prosperar o inconformismo, cujo real objetivo é a reforma do julgado, finalidade que não se coaduna com a disciplina dos embargos de declaração. 2. Embora sejam admissíveis os embargos declaratórios, com o objetivo de prequestionar matéria legal, como requisito para interposição de recursos aos Tribunais Superiores, para seu acolhimento é preciso que o Acórdão embargado contenha, nos pontos apontados com essa finalidade, algum dos defeitos referidos no art. 535, do CPC, o que não se verifica no presente caso.

0019 . Processo/Prot: 0883889-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/354268. Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002058-33.2008.8.16.0047 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Ademir Fernandes Arruda, Adilson Aparecido Viana, Alex Sandro Ferreira, Alexandrina dos Santos (maior de 60 anos), Amélia Martins Maciel, Aparecido Ferreira da Rosa (maior de 60 anos), João Del Anhol (maior de 60 anos), João Rodrigues da Costa (maior de 60 anos), Maria de Jesus Rodrigues Bueno (maior de 60 anos), Sebastião Profirio de Melo (maior de 60 anos). Advogado: Jean Carlos Martins Francisco, Mário Marcondes Nascimento, Fernanda Silva da Silveira. Apelado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Sa. Advogado: César Augusto de França, Nelson Luiz Nouvel Alessio, Rubia Andrade Fagundes, Ilza Regina Defilippi Dias. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D'artagnan Serpa Sa. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em CONHECER o recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SEGURO HABITACIONAL. APÓLICE PRIVADA (RAMO 68). ILEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Nos seguros referentes à apólice pública do SFH, isto é, quando se utilizam recursos do Sistema Nacional de Habitação, as seguradoras privadas que o compõe participam de uma espécie de consórcio, responsabilizando-se, em conjunto, pelas indenizações decorrentes dos contratos vinculados ao referido sistema. Nesses casos, figurando a respectiva companhia como uma das seguradoras líderes integrantes do consórcio, pode ser acionada para o pagamento das indenizações pleiteadas, independentemente de ter sido a seguradora escolhida no momento do financiamento do imóvel. 2. Já nos seguros referentes à apólice de mercado, onde os contratos habitacionais são efetivados por agentes financeiros através de recursos não vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação, não há um revezamento de seguradoras, sendo a contratação do seguro confiada a uma companhia específica, que se obriga, exclusivamente, durante toda a vigência do contrato. Em tal hipótese, somente a seguradora contratada pode ser acionada para responder pela respectiva cobertura securitária, sendo inadmissível postular a indenização de seguradora diversa, já que não participou do recolhimento do prêmio.

0020 . Processo/Prot: 0886620-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/235272. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 886620-6 Apelação Cível. Embargante: Benedito Francisco Ferreira, Cicero Bastos de Assis, Claudemir Alves de Oliveira, Deolindo Trovillo da Silva, Jorge Julio Ferreira, Julio Martins Pereira (maior de 60 anos), Sonia Oliveira da Silva Benito. Advogado: Elso Cardoso Bitencourt, Mário Marcondes Nascimento, Jean Carlos Martins Francisco. Embargado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glaucio Iwersen, Mariana Pereira Valério. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em REJEITAR os presentes Embargos de Declaração, nos termos do VOTO do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. OMISSÕES INEXISTENTES. PREQUESTIONAMENTO DESNECESSÁRIO. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração não se prestam como meio processual para o reexame da causa, nem para a pretendida modificação da decisão. 2. Embora sejam admissíveis os embargos declaratórios, com o objetivo de prequestionar matéria legal, como requisito para interposição de recursos aos Tribunais Superiores, para seu acolhimento é preciso que o Acórdão embargado contenha, nos pontos apontados com essa finalidade, algum dos defeitos referidos no art. 535, do CPC, o que não se verifica no presente caso.

0021 . Processo/Prot: 0887752-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/378145. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0016939-93.2008.8.16.0021 Cobrança. Apelante: Bradesco Vida e Previdência S A. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Flávio Penteado Geromini, Claudia Montardo Rignon, Luiz Henrique Bona Turra, Juliane Feitosa Sanches, Tatiane Muncinelli. Apelado: Luiz Carlos Ziguer. Advogado: Silomara dos Santos de Almeida. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso para DECLARAR A NULIDADE DA

SENTENÇA, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INCLUSÃO DA SEGURADORA LIDER NO POLO PASSIVO. DESNECESSIDADE. INDENIZAÇÃO QUE, CONFORME ENTENDIMENTO DO STJ (SÚMULA 474), DEVE SER PROPORCIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, PARA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, EM VISTA DA NECESSIDADE DE APURAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ DO SEGURADO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO, E NESTA EXTENSÃO, PARCIALMENTE PROVIDO.

0022 . Processo/Prot: 0896743-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/350034. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 896743-7 Apelação Cível. Embargante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Márcia Satil Parreira, Rafael Santos Carneiro, Jovanka Cordeiro Guerra Mitozo. Embargado: Tania Regina de Oliveira. Advogado: Rafael Lucas Garcia. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. PRETENSÃO MODIFICATIVA. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS REJEITADOS. Os Embargos de declaração se prestam a rever omissão, contradição ou obscuridade, bem como "erros materiais", não sendo cabíveis para rediscussão de mérito.

0023 . Processo/Prot: 0898274-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2012/98780. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2009.00001757 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Antônio Carlos Rodrigues. Advogado: Fabiano Kleber Moreno Dalan, Rodolpho Eric Moreno Dalan. Agravado: Caixa Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glaucio Iwersen. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da NONA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por UNANIMIDADE de votos, em CONHECER o recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGURO HABITACIONAL. RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. APÓLICE PÚBLICA, DO RAMO 66, GARANTIDA PELO FCV'S. INTERESSE JURÍDICO DA CEF. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. PRECEDENTE DO STJ (EDcl no REsp nº 1.091.363/SC). RECURSO DESPROVIDO. 1. Com o julgamento dos Embargos de Declaração no Resp. nº 1.091.363, em 09/11/2011, pelo Superior Tribunal de Justiça, restou sedimentado que a análise da competência, nos feitos em que se discute o contrato de seguro do Sistema Financeiro de Habitação, deve ser realizada de acordo com a natureza da apólice contratada. 2. Hipótese em que o contrato de seguro adjeto ao mútuo habitacional pertence ao ramo 66, com potencial comprometimento do FCV'S.

0024 . Processo/Prot: 0898410-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/401648. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0010678-05.2010.8.16.0131 Declaratória. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Ronaldo José e Silva. Apelado: Hp Hotel Ltda. Advogado: Erlon Fernando Ceni de Oliveira, Juliane Carvalho da Silva Lora, Fernanda Luiza Longhi. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D'artagnan Serpa Sa. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER o recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - COBRANÇA DE VALORES NÃO FATURADOS, DECORRENTES DE ADULTERAÇÃO NO MEDIDOR DE ENERGIA - MATÉRIA AFETA À COMPETÊNCIA DA 11ª E 12ª CÂMARAS CÍVEIS - INTELIGÊNCIA DO ART. 90, V, "G" DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

0025 . Processo/Prot: 0900802-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/407808. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 0052563-25.2011.8.16.0014 Ordinária. Apelante: Helena de Carvalho Giachetto. Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DILATECIDADE - INOCORRÊNCIA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO ACIONÁRIO - JULGAMENTO COM FORÇA NO ART. 285-A DO CPC - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - REFORMADA - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - INCIDÊNCIA DO ARTIGO 205 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 - DIREITO PESSOAL-MÉRITO - DIREITO DE CONVERSÃO DO DIREITO DE USO DOS TERMINAIS TELEFÔNICOS EM DIREITO ACIONÁRIO - FUNDAMENTADO NA APLICABILIDADE DO REGRADO PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº 6.419/95 E 6.666/96 - OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A" AOS TITULARES DO DIREITO DE USO - QUANTUM DAS AÇÕES A SER DETERMINADO POR PERÍCIA, EM SEDE DE LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO - PRESQUETIONAMENTO

EXPRESSO - DESNECESSIDADE DE EXPRESSA MENÇÃO A ARTIGO OU LEI - ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL RECURSO PROVIDO

0026 . Processo/Prot: 0903245-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/41321. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0010978-03.2009.8.16.0001 Declaratória. Apelante: Odilon Celso de Araújo (maior de 60 anos). Advogado: Ideraldo José Appi, Carlos Gomes de Brito. Apelado: Tim Celular S/a. Advogado: Sérgio Leal Martinez, Geandro Luiz Scopel, Dani Leonardo Giacomini. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER o recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DO AUTOR NOS CADASTROS RESTRIATIVOS DE CRÉDITO APÓS O CANCELAMENTO DE CONTRATO DE TELEFONIA. DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO. VALOR DA INDENIZAÇÃO ARBITRADO EM QUANTIA INFERIOR AOS PARÂMETROS JURISPRUDENCIAIS PARA CASOS SEMELHANTES, E QUE, POR ISTO, DEVE SER MAJORADO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.- Caso em que a indenização foi fixada abaixo dos parâmetros jurisprudenciais, que estariam em valores correspondentes entre 20 a 30 SM e que, por isto, deve ser majorada para R\$12.440,00 (doze mil quatrocentos e quarenta reais), corrigidos deste julgamento.

0027 . Processo/Prot: 0907070-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/415150. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 0030392-50.2010.8.16.0001 Indenização. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Penteado Geromini. Rec.Adesivo: Construtora Tecpavi Ltda, Erimar Pucci, Sílvia Lúcia Morais do Rosário Pucci. Advogado: Julio Assis Gehlen, João Alci Oliveira Padilha, Valmir Schreiner Maran. Apelado (1): Construtora Tecpavi Ltda, Erimar Pucci, Sílvia Lúcia Morais do Rosário Pucci. Advogado: Julio Assis Gehlen, João Alci Oliveira Padilha, Valmir Schreiner Maran. Apelado (2): Banco Bradesco SA. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Penteado Geromini. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Revisor: Des. Domingos José Peretto. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento a ambos os recursos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO - INDENIZATÓRIA - ASSALTO EM ESTACIONAMENTO NO SUBSOLO DE AGÊNCIA BANCÁRIA - INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL - INOCORRÊNCIA - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - REJEIÇÃO - DENUNCIÇÃO DA LIDE - REJEIÇÃO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - CULPA EXCLUSIVA DE TERCEIROS E CASO FORTUITO - NÃO CONFIGURADOS - ATIVIDADE DE RISCO - SERVIÇO DEFEITUOSO (ART. 14 DO CDC) - DANOS MATERIAIS E MORAIS - QUANTUM INDENIZATÓRIO ARBITRADO DE ACORDO COM AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO - VERBA HONORÁRIA MANTIDA - APELAÇÃO EM CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ E DESTA CÂMARA - UNIFORMIZAÇÃO DE SOLUÇÕES PARA SITUAÇÕES UNIFORMES - PRESTIGIAMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, DA SEGURANÇA JURÍDICA, DA PREVISIBILIDADE E DA OTIMIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA - RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

0028 . Processo/Prot: 0908068-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/135644. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0034.28828201 Exceção de Incompetência. Agravante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Agravado: Weslen Andrade Machado. Advogado: Rafael Lucas Garcia. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - APLICAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 100 DO CPC - COMPETÊNCIA DO FORO DO DOMICÍLIO DO AUTOR OU DO LOCAL ONDE OCORREU O ACIDENTE - OFENSA AO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL - DECISÃO REFORMADA RECURSO PROVIDO

0029 . Processo/Prot: 0909967-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/146145. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0011350-73.2011.8.16.0035 Indenização. Agravante: Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba - Seb. Advogado: Jefferson Renato Rosolem Zaneti, Fernando Ciscato Bastos. Agravado (1): Robert da Silva (Representado(a)). Advogado: Lisandra Alves Anghinoni. Agravado (2): Paulo Jorge de Paula Xavier. Advogado: Rita de Cássia Canzi Almada de Souza, Luzia Aparecida Martins. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Julgado em: 18/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER o recurso e NEGAR -LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ERRO MÉDICO INTENTADA EM FACE DO HOSPITAL E DO MÉDICO - DECISÃO AGRAVADA

QUE IMPUTOU O CUSTEIO DA PROVA PERICIAL AO HOSPITAL AGRAVANTE - PROVA REQUERIDA POR TODAS AS PARTES (AUTOR E RÉUS) - APLICAÇÃO DO ARTIGO 33, DO CPC - ÔNUS DO AUTOR - AUTOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - PAGAMENTO PELO ENTE ESTATAL OU AO FINAL PELO VENCIDO - INEXISTÊNCIA DE INSURGÊNCIA PARA QUE O CUSTEIO DA PERÍCIA FOSSE SUPORTADO PELO AUTOR - ACEITAÇÃO DO ENCARGO PELO HOSPITAL AGRAVANTE - PEDIDO PARA QUE OS HONORÁRIOS PERICIAIS SEJAM CUSTEADOS DE FORMA IGUALITÁRIA ENTRE AS PARTES REQUERIDAS (HOSPITAL E MÉDICO), NA PROPORÇÃO DE 50% PARA CADA UMA - IMPOSSIBILIDADE - VULNERABILIDADE TÉCNICA DO MÉDICO EM RELAÇÃO AO HOSPITAL - APLICAÇÃO DA TEORIA DAS CARGAS DINÂMICAS PROBATÓRIAS - HONORÁRIOS DO PERITO A SEREM CUSTEADOS PELO HOSPITAL AGRAVANTE, SOB PENA DA PROVA NÃO SE REALIZAR E DE, ENTÃO, SEREM TIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.- Assim, constatando o magistrado que a parte a quem incumbiria o ônus probatório, no caso concreto, em virtude de sua fragilidade, está impossibilitada de produzir a prova necessária ao deslinde do feito, poderá atribuir tal encargo à parte que tem melhores condições técnicas e econômicas de trazê-las aos autos.

0030 . Processo/Prot: 0911256-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/427665. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0005716-41.2009.8.16.0173 Exibição de Documentos. Apelante: Rádio Cultura de Umuarama Ltda. Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Luciano Francisco de Oliveira Leandro. Apelado: Luiz Renato Ribeiro de Azevedo. Advogado: Arlindo Vieira dos Santos. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER o recurso e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. MÍDIA CONTENDO GRAVAÇÃO DE PROGRAMA RADIOFÔNICO. RÉU QUE APRESENTA O DOCUMENTO SOLICITADO COM A CONTESTAÇÃO.SUCUMBÊNCIA A CARGO DO AUTOR EM FACE DA AUSÊNCIA DE PROVAS SOBRE ALGUMA RESISTÊNCIA ANTERIOR À EXIBIÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA.RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0031 . Processo/Prot: 0911832-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/348406. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 911832-7 Apelação Cível. Embargante: Antonio Pego de Souza (maior de 60 anos), Brasilino Beraldo, Jairon Jesus Costa, Jose Alves de Oliveira Neto (maior de 60 anos), Neusa Maria Araujo Leite, Orlando Gazzzi (maior de 60 anos), Sergio Aparecido de Jesus, Waldomiro Geraldo Pereira (maior de 60 anos). Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Nayane C. Gorla Santos. Embargado: Sul America Companhia Nacional de Seguros. Advogado: César Augusto de França, Karina Hashimoto, Nelson Luiz Nouvel Alessio. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 535, DO CPC.PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA.REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.1. Inocorrentes as hipóteses de omissão, contradição ou obscuridade, não há como prosperar o inconformismo, cujo real objetivo é a reforma do julgado, finalidade que não se coaduna com a disciplina dos embargos de declaração.2. Embora sejam admissíveis os embargos declaratórios, com o objetivo de prequestionar matéria legal, como requisito para interposição de recursos aos Tribunais Superiores, para seu acolhimento é preciso que o Acórdão embargado contenha, nos pontos apontados com essa finalidade, algum dos defeitos referidos no art.535, do CPC, o que não se verifica no presente caso.

0032 . Processo/Prot: 0912105-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/438297. Comarca: Paranavai. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0003888-08.2010.8.16.0130 Reparação de Danos. Apelante: Jair da Rocha. Advogado: Eucleres da Rocha Cordeiro. Apelado: João Romualdo do Nascimento. Advogado: Orlando Gontijo de Oliveira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Revisor: Des. Domingos José Peretto. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da 9ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - ATROPELAMENTO DE CICLISTA POR CAMINHÃO - LESÃO - VÍTIMA QUE SE ENCONTRAVA NO BORDO DIREITO DA PISTA DE ROLAMENTO - CULPA EXCLUSIVA DO MOTORISTA DO CAMINHÃO QUE REALIZOU INFLEXÃO À DIREITA, EM CRUZAMENTO DE VIAS URBANAS, SEM SE PREOCUPAR COM A MOVIMENTAÇÃO DA VÍTIMA - VIOLAÇÃO DOS ARTS. 28 E 29 § 2º, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - CARACTERIZADOS OS ELEMENTOS OBJETIVOS DETERMINANTES DO DEVER DE CUIDADO A SER OBSERVADO PELO MOTORISTA DO CAMINHÃO NA DINÂMICA DA CONDUTA E NO DESENVOLVIMENTO DOS RISCOS ENVOLVIDOS, RESULTA CONFIGURADA A IMPRUDÊNCIA PELA CRIAÇÃO DE RISCO NÃO PERMITIDO - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0033 . Processo/Prot: 0913226-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/433277. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0003716-94.2006.8.16.0069 Indenização. Apelante (1): Hdi Seguros S/a. Advogado:

Flávio Penteado Geromini, Juliana Mara da Silva, Luiz Henrique Bona Turra, Jaqueline Scotá Stein, Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado. Apelante (2): Maria de Lourdes da Silva Brito. Advogado: Rubens Pereira de Carvalho, Edna Maria Ardenghi de Carvalho, Leonardo Ardenghi de Carvalho, Lariane Ardenghi de Carvalho. Apelado (1): Maria de Lourdes da Silva Brito. Advogado: Rubens Pereira de Carvalho, Edna Maria Ardenghi de Carvalho, Leonardo Ardenghi de Carvalho, Lariane Ardenghi de Carvalho. Apelado (2): Hdi Seguros S/a. Advogado: Flávio Penteado Geromini, Juliana Mara da Silva, Luiz Henrique Bona Turra, Jaqueline Scotá Stein, Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado. Apelado (3): Evandro de Araújo Macedo, Waldemir de Araújo Macedo. Advogado: Marcie Rosseli Moreira Dantas, Danilo Sergio Moreira Dantas. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D'artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Revisor: Des. Domingos José Peretto. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da 9ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento a ambos os recursos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - ATROPELAMENTO - AUTORA QUE ATRAVESSAVA A AVENIDA PELA FAIXA DE PEDESTRES QUANDO ATINGIDA PELO VEÍCULO CONDUZIDO PELO RÉU - EXCESSO DE VELOCIDADE - IMPRUDÊNCIA - DENUNCIÇÃO DA LIDE À SEGURADORA - REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA - INVALIDEZ LABORATIVA PARCIAL CONSTATADA - DANOS MATERIAIS COMPROVADOS - DANO MORAL CONFIGURADO - MAJORAÇÃO DO QUANTUM - PRECEDENTES DESTES COLEGIADO - PENSÃO MENSAL - SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL - INAPLICABILIDADE - CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDA DESDE A DATA DO ARBITRAMENTO - JUROS MORATÓRIOS CORRETAMENTE ARBITRADOS PELO MAGISTRADO SINGULAR - RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.

0034 . Processo/Prot: 0914138-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/450679. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001117-97.2010.8.16.0052 Anulatória. Apelante: Banco Matone Sa. Advogado: Ana Carolina Mion Pilati do Vale, Ana Carolina Mion Pilati do Vale. Apelado: Miguel Lima da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Ana Paula Verona. Interessado: Banco Votorantin Sa, Francredi. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D'artagnan Serpa Sa. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER o recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, e, de ofício, adequar a incidência de juros de mora a partir do evento danoso nos termos da súmula 54 do STJ, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - CONTRATAÇÃO NÃO AUTORIZADA PELO AUTOR - VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS EM PROVENTOS DE APOSENTADORIA - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - VALOR DA INDENIZAÇÃO ARBITRADO EM QUANTIA INFERIOR AOS PARÂMETROS JURISPRUDENCIAIS PARA CASOS SEMELHANTES (ENTRE 20 A 30 SM), E QUE, POR ISTO, NÃO PODE SER REDUZIDO - JUROS DE MORA - TERMO INICIAL - EVENTO DANOSO (SÚMULA 54, DO STJ) - RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, COM FIXAÇÃO, DE OFÍCIO, DO TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA.

0035 . Processo/Prot: 0914571-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/443265. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000175-13.2005.8.16.0126 Indenização. Apelante: José Alberto Kunnitz. Advogado: Érika Sanches Casati. Apelado: C Vale Cooperativa Agroindustrial. Advogado: Carlos Araúz Filho, Clóvis Suplicy Wiedmer Filho, André Miranda de Carvalho. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D'artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Revisor: Des. Domingos José Peretto. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZATÓRIA - ENTREGA DE SACAS DE SOJA - INADIMPLETAMENTO CONTRATUAL - AQUISIÇÃO DO PRODUTO DE TERCEIRO POR PREÇO SUPERIOR AO CONTRATADO - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - DESNECESSIDADE DE NOVA INTIMAÇÃO - PRAZO QUE RETOMA SEU CURSO APÓS A INTIMAÇÃO DAS PARTES SOBRE A DECISÃO QUE JULGOU O INCIDENTE - REVELIA - DANOS MATERIAIS - DEVER DE INDENIZAR - CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA DEMANDA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0036 . Processo/Prot: 0915161-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/160942. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0002927-37.2008.8.16.0001 Indenização. Agravante: Cetelem Brasil Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Fernanda Querino do Prado, João Bosco Lee. Agravado: Alisson Vítor Forti Silva. Advogado: José César Valeixo Neto, Márcia Regina Nunes de Souza Valeixo, Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER o recurso e NEGAR -LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PAGAMENTO ESPONTÂNEO - EXCEÇÃO DE PRÉ- EXECUTIVIDADE PUGNANDO PELA NÃO INCIDÊNCIA DA MULTA DO ARTIGO 475-J, ANTE O CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DA OBRIGAÇÃO -

DECISÃO AGRAVADA QUE REJEITOU A EXCEÇÃO DE PRÉ- EXECUTIVIDADE - PENALIDADE QUE SEQUER FOI IMPOSTA PELO MAGISTRADO SINGULAR, CONSIDERANDO A QUITAÇÃO INTEGRAL DO DÉBITO EXEQUENDO - CONCORDÂNCIA DO EXEQUENTE QUANTO A INAPLICABILIDADE DA MULTA - MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0037 . Processo/Prot: 0915285-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/166389. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 0001963-05.2012.8.16.0001 Cobrança. Agravante: Carlos Alberto Medeiros Muller Junior. Advogado: Diego de Andrade, Fabiane de Andrade. Agravado: Mbm Seguradora Sa. Advogado: Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Geogea Vanessa Gaioski, Gisleine Dariane Marques de Farias. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER o recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. COBRANÇA SEGURO DPVAT. INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO PELA PARTE, PARA ACOMPANHAMENTO DA PERÍCIA. PRESUNÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA AFASTADA.REVOGAÇÃO, DE OFÍCIO, DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE.PRECEDENTES DO STJ. DECISÃO MANTIDA.RECURSO NÃO PROVIDO.

0038 . Processo/Prot: 0917177-5/01 Agravo

. Protocolo: 2012/198101. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 917177-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Luizaced Sa Sociedade de Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Alexandre de Almeida, Alexandra Valenza Rocha Malafaia. Agravado: Helena Terezinha Medeiros. Advogado: Cilmir Francisco Pastorello, Luciano Badia, Fábica Cristina Asolini. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER o recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO - AÇÃO INDENIZATÓRIA - DANO MORAL - RECURSO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, PORQUE MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE - COMPETÊNCIA DO RELATOR QUE NÃO SE ESGOTA NA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO - IMPOSSIBILIDADE DE JULGAMENTO MONOCRÁTICO NÃO DEMONSTRADA - ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0039 . Processo/Prot: 0918949-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/450880. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 0054699-92.2011.8.16.0014 Declaratória. Apelante: Afra Maria de Oliveira. Advogado: Thiago Ribeiro Vieira. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Roberta Carolina Faeda Crivari, Geni Romero Jandre Pozzobom, Paulo Roberto Pires. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D'artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Revisor: Des. Domingos José Peretto. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO ACIONÁRIO - TELEFONIA- CONVERSÃO DO DIREITO DE USO DOS TERMINAIS TELEFÔNICOS EM DIREITO ACIONÁRIO - APLICABILIDADE DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 6.419/95 E 6.666/96 - VALOR E QUANTIDADE DAS AÇÕES A SEREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0040 . Processo/Prot: 0919016-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/462116. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002420-72.2009.8.16.0088 Indenização. Apelante: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Ana Caroline Dias Libânio Silva, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Maria Zenaide Schuwambach Nascimento. Advogado: Suelena Cristina Moro. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL -INDENIZAÇÃO - ATO ILÍCITO - INSCRIÇÃO INDEVIDA NO CADASTRO DO SERASA - INEXISTÊNCIA DO DÉBITO - AUSÊNCIA DA EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE - DANO MORAL CARACTERIZADO- DEVER DE INDENIZAR RECONHECIDO - RECURSO - NEGA PROVIMENTO.

0041 . Processo/Prot: 0920347-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/170604. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 0007948-47.2011.8.16.0014 Declaratória. Apelante: Mariceia Mendonça. Advogado: João Rodrigues de Oliveira, Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Bruno Andrade César de Oliveira, Artur Humberto Piancastelli. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Peretto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 25/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO ACIONÁRIO, RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, COM PRECEITO COMINATÓRIO - RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE DIREITO DE CONVERSÃO DO

DIREITO DE USO DOS TERMINAIS TELEFÔNICOS EM DIREITO ACIONÁRIO - INTELGÊNCIA DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 6.419/95 E 6.666/96 - OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A" AOS TITULARES DO DIREITO DE USO QUE OPTAREM PELA CONVERSÃO DESTE EM DIREITO ACIONÁRIO - QUANTUM DAS AÇÕES A SER DETERMINADO POR PERÍCIA, EM LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO - RECURSO - PROVIMENTO.1.- É assegurada, pela legislação municipal de Londrina, a faculdade de os titulares do direito de uso dos terminais telefônicos converterem-nos em direito acionário, em virtude da transformação da Sercomtel de autarquia em sociedade de economia mista, como forma de recomposição do patrimônio perdido, especialmente após a mudança no sistema de telefonia nacional; 2.- Compete à Sercomtel a observância dos dispositivos da legislação municipal, plenamente vigentes, mediante a entrega de ações preferenciais classe "A" aos usuários que efetuarem a opção pela conversão de seu direito de uso em ações da empresa; 3.- A apuração da quantidade de ações a serem entregues a cada usuário depende de liquidação de sentença para indicar qual a época a ser considerada, de modo a estabelecer-se o valor de recompra dos terminais telefônicos.

0042 . Processo/Prot: 0922455-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/374136. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 922455-7 Apelação Cível. Embargante: Durvalino Bossolani, João Luiz Pissinatti (maior de 60 anos), Marcos Vinicius de Souza Oliveira, Raildo Nunes Silva, Roseli Aparecida Fernandes Anaya, Sebastião Bueno (maior de 60 anos), Valcir Amaro Pereira. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Hugo Francisco Gomes, Jean Carlos Martins Francisco. Embargado: Sul América Cia Nacional de Seguros. Advogado: Rubia Andrade Fagundes, César Augusto de França. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 08/11/2012 DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO E PREQUESTIONAMENTO - MATÉRIA DEBATIDA E FUNDAMENTADA NO ACÓRDÃO GUERREADO EMBARGOS REJEITADOS

0043 . Processo/Prot: 0922627-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/12369. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 0008088-28.2008.8.16.0001 Indenização. Apelante: Maria de Lourdes de Lima. Advogado: Giovani de Oliveira Serafini. Apelado: Espólio de Lauro Correa de Miranda, Liceres Correa de Miranda. Advogado: Lauro Corrêa de Miranda Junior. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D'artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Revisor: Des. Domingos José Perffetto. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA - APLICAÇÃO DO ART. 206, § 3º, V, C/C - PRECEDENTES DO TJPR - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0044 . Processo/Prot: 0923699-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/461026. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0010226-31.2009.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Nilson Manoel da Costa. Advogado: Milton Salmória, Jerry Angelo Hames. Apelado: Centauro Vida e Previdência Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, por CONHECER o recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO.SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. PRESCRIÇÃO.OCORRÊNCIA. ART. 206, § 3º, IX DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. TERMO INICIAL. DATA DO PAGAMENTO EFETUADO A MENOR.SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0045 . Processo/Prot: 0924226-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/195340. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0017447-60.2012.8.16.0001 Cobrança. Agravante: Espólio de Paulo Ramos da Silva. Advogado: Sebastião Maria Martins Neto, Lisane Cristina Conte. Agravado: Cardif do Brasil Seguros e Previdência Sa. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em CONHECER o recurso e DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - COMPRA E VENDA DE VEÍCULO AUTOMOTOR MEDIANTE FINANCIAMENTO - CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE CRÉDITO NA MESMA OPORTUNIDADE, TENDO COMO BENEFICIÁRIO O PRÓPRIO BANCO CREDOR - MORTE DO SEGURADO - SEGURADORA QUE NÃO EFETUA O PAGAMENTO, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE A CAUSA MORTIS DERIVA DE DOENÇA PRÉ-EXISTENTE À CONTRATAÇÃO - PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ DO SEGURADO NÃO DESCONSTITUÍDA - REQUISITOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0046 . Processo/Prot: 0925460-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/17251. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0006452-70.2004.8.16.0129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Alceu Barbosa de Miranda (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator:

Des. D'artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Revisor: Des. Domingos José Perffetto. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da 9ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao presente recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZATÓRIA - DERRAMAMENTO DE NAFTA NAS BAÍAS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - COLISÃO DO NAVIO TANQUE "N/T NORMA" COM A ALCUNHADA "PEDRA DA PALANGANA" - DANO AMBIENTAL - ILEGITIMIDADE ATIVA - REJEIÇÃO - REPONSABILIDADE OBJETIVA - RISCO INTEGRAL - DEVER DE INDENIZAR - INTERDIÇÃO DA PESCA E PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS MARINHOS - DANOS MATERIAIS (LUCROS CESSANTES) DEVIDOS PELO PERÍODO DE UM MÊS, NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - MATÉRIA JULGADA DIVERSAS VEZES PELO COLEGIADO - RECURSO EM CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO TJPR - UNIFORMIZAÇÃO DE SOLUÇÕES PARA SITUAÇÕES UNIFORMES - PRESTIGIAMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, DA SEGURANÇA JURÍDICA, DA PREVISIBILIDADE E DA OTIMIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0047 . Processo/Prot: 0925656-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/200284. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 0033012-30.2009.8.16.0014 Declaratória. Apelante: Regina Celi Delalibera de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Tírone Cardoso de Aguiar. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Paulo Henrique Gardemann, Patrícia Ribeiro Pozzi de Carvalho Freitas, Marcelo Baldassarre Cortez. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D'artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Revisor: Des. Domingos José Perffetto. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e nego provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO ACIONÁRIO - TELEFONIA - AUSÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA - CARÊNCIA DE AÇÃO - REJEIÇÃO - EXISTÊNCIA DE DIREITO DE CONVERSÃO DO DIREITO DE USO DOS TERMINAIS TELEFÔNICOS EM DIREITO ACIONÁRIO - APLICABILIDADE DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 6.419/95 E 6.666/96 - OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A" AOS TITULARES DO DIREITO DE USO QUE OPTAREM PELA CONVERSÃO DESTE EM DIREITO ACIONÁRIO - QUANTIDADE A SER APURADA EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO - RECURSO CONHECIDO DESPROVIDO.+

0048 . Processo/Prot: 0925777-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/20962. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0019027-29.2010.8.16.0088 Obrigação de Fazer. Apelante: Conselho Tutelar de Guaratuba, Hosana Santos da Silveira, Aline Juliana Scabeni, Luciane de Lima Ferraz, Luiz Otávio Monastier. Advogado: Alex Justus da Silva. Apelado: Editora Praia Mar. Advogado: Anderson Ferreira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D'artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Revisor: Des. Domingos José Perffetto. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - REPORTAGEM VEICULADA EM JORNAL LOCAL - NOTÍCIA ADSTRITA À REPRODUÇÃO DE ENTREVISTA DADA POR TERCEIRO SEM MENCIONAR NOMES - SIMPLES INFORMAÇÃO - CONTEÚDO ABUSIVO OU DIFAMATÓRIO NÃO VERIFICADO - AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - PRECEDENTES DO TJPR - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0049 . Processo/Prot: 0926945-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/47330. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0006809-16.2005.8.16.0129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Paulo Mendes Goulart. Advogado: Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D'artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Revisor: Des. Domingos José Perffetto. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da 9ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZATÓRIA - ROMPIMENTO DE POLIDUTO (OLAPA) NA SERRA DO MAR - VAZAMENTO DE ÓLEO COMBUSTÍVEL NAS BAÍAS DE ANTONINA E PARANAGUÁ - DANO AMBIENTAL - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - REPONSABILIDADE OBJETIVA - RISCO INTEGRAL - DEVER DE INDENIZAR - INTERDIÇÃO DA PESCA E PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS MARINHOS - DANOS MATERIAIS (LUCROS CESSANTES) DEVIDOS NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO ACIDENTE PELO PERÍODO DE 24 MESES - MATÉRIA JULGADA DIVERSAS VEZES PELO COLEGIADO - UNIFORMIZAÇÃO DE SOLUÇÕES PARA SITUAÇÕES UNIFORMES - PRESTIGIAMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, DA SEGURANÇA JURÍDICA, DA PREVISIBILIDADE E DA OTIMIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO

0050 . Processo/Prot: 0926949-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/47828. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0006807-46.2005.8.16.0129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Ronaldo de Castro Bandeira. Advogado: Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Fabiano Neves Macieywski.

Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D'artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Revisor: Des. Domingos José Perfeito. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da 9ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZATÓRIA - ROMPIMENTO DE POLIDUTO (OLAPA) NA SERRA DO MAR - VAZAMENTO DE ÓLEO COMBUSTÍVEL NAS BAÍAS DE ANTONINA E PARANAGUÁ - DANO AMBIENTAL - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - RISCO INTEGRAL - DEVER DE INDENIZAR - INTERDIÇÃO DA PESCA E PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS MARINHOS - DANOS MATERIAIS (LUCROS CESSANTES) DEVIDOS NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO ACIDENTE PELO PERÍODO DE 24 MESES - MATÉRIA JULGADA DIVERSAS VEZES PELO COLEGIADO - UNIFORMIZAÇÃO DE SOLUÇÕES PARA SITUAÇÕES UNIFORMES - PRESTIGIAMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, DA SEGURANÇA JURÍDICA, DA PREVISIBILIDADE E DA OTIMIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0051 . Processo/Prot: 0927194-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/204360. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0002784-82.2007.8.16.0001 Embargos a Execução. Agravante: Vilmar Alves Scremin. Advogado: Aureo Vinhoti, Carlos Frederico Reina Coutinho, Filipe Alves da Mota. Agravado: Hsbc Seguros Brasil S/a. Advogado: Pedro Henrique de Finis Sobania, Reinaldo Mirico Aronis. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER o recurso e DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO, SEM QUALQUER INSURGÊNCIA DA EXECUTADA.INSURGÊNCIA RELATIVA, TÃO SOMENTE, AO VALOR REMANESCENTE, EXIGIDO PELA EXEQUENTE. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE VALORES LEVANTADOS.IMPOSSIBILIDADE. LEVANTAMENTO, TÃO SOMENTE, DO DEPÓSITO INCONTROVERSO.PRECLUSÃO LÓGICA CONSUMADA. DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO PROVIDO.

0052 . Processo/Prot: 0927443-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/45519. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0009862-03.2010.8.16.0170 Cobrança. Apelante: Carlos Pinheiro Teixeira, Maria Creuza dos Santos, Ermidio Silva, Laci da Silva Telles, Paulo Ozebe dos Santos, Edson Schefer, Arlete Roberto da Silva Medeiros, Lourdes de Souza. Advogado: Reni Baggio, Guilherme Renan Dreyer, Nélvio José Hübner. Apelado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Márcio Alexandre Cavenague. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D'artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Revisor: Des. Domingos José Perfeito. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do presente recurso, remetendo os autos à Justiça Federal. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO HABITACIONAL - DANOS EM IMÓVEL - FATO SUPERVENIENTE - LEI Nº 12409/2011 - COBERTURA DIRETA DO FCVS AOS CONTRATOS AVERBADOS NA EXTINTA APÓLICE DO SFH - INTERESSE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NA QUALIDADE DE ADMINISTRADORA DO FCVS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - SÚMULA 150 DO STJ - RECURSO NÃO CONHECIDO - REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL.RELATÓRIO1.

0053 . Processo/Prot: 0928849-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/68093. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0033277-32.2009.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Márcia Satil Parreira, Rafael Santos Carneiro. Apelado: Maria Lurdes Maltauro (maior de 60 anos). Advogado: Odair Martins. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - VALIDADE DA QUITAÇÃO AFASTADA - COMPLETAMENTO DA INDENIZAÇÃO POR MORTE - POSSIBILIDADE - VALOR ARBITRADO EM 40 VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO PAGAMENTO PARCIAL - FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS - LEI Nº 6.194/74 NÃO REVOGADA PELAS LEIS 6.205/75 E 6.423/77 - CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDA DO PAGAMENTO PARCIAL - JUROS DE MORA INCIDENTES DA CITAÇÃO RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

0054 . Processo/Prot: 0929021-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/64515. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 0008509-18.2008.8.16.0001 Ordinária. Apelante: Ivone Fátima Paludo. Advogado: Arapei Serpa Gomes Pereira, Renata Cristina Habkoste. Apelado: Itaú Seguros S/a. Advogado: Débora Segala, Geraldo Nogueira da Gama. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D'artagnan Serpa Sa. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por Unanimidade de votos, em CONHECER o recurso de apelação, para DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DE VIDA - INVALIDEZ POR DOENÇA, AGRAVADA POR ACIDENTE DE TRABALHO - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONTRATO DE ADESÃO - CLÁUSULAS CONTRATUAIS LIMITATIVAS - INTERPRETAÇÃO EM FAVOR DO SEGURADO - PROVA PERICIDA QUE COMPROVA A INVALIDEZ PERMANENTE - APOSENTADORIA CONCEDIDA PELO INSS - INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL PARA O TRABALHO - INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DEVIDA - JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA QUE DEVEM INCIDIR A PARTIR DA NEGATIVA DE PAGAMENTO - RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.

0055 . Processo/Prot: 0929261-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/47741. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0006796-17.2005.8.16.0129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S A Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: José Galdino. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D'artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Revisor: Des. Domingos José Perfeito. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da 9ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZATÓRIA - ROMPIMENTO DE POLIDUTO (OLAPA) NA SERRA DO MAR - VAZAMENTO DE ÓLEO COMBUSTÍVEL NAS BAÍAS DE ANTONINA E PARANAGUÁ - DANO AMBIENTAL - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - RISCO INTEGRAL - DEVER DE INDENIZAR - INTERDIÇÃO DA PESCA E PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS MARINHOS - DANOS MATERIAIS (LUCROS CESSANTES) DEVIDOS NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO ACIDENTE PELO PERÍODO DE 24 MESES - MATÉRIA JULGADA DIVERSAS VEZES PELO COLEGIADO - UNIFORMIZAÇÃO DE SOLUÇÕES PARA SITUAÇÕES UNIFORMES - PRESTIGIAMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, DA SEGURANÇA JURÍDICA, DA PREVISIBILIDADE E DA OTIMIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0056 . Processo/Prot: 0932205-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/59826. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0004516-75.2010.8.16.0104 Declaratória. Apelante: Antonio Chacovski. Advogado: Nêmore Pellissari Lopes. Apelado (1): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Eliana Akemi Nakamura. Apelado (2): Flavio Covalski. Advogado: Iracema Pereira de Carvalho. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfeito. Julgado em: 18/10/2012

DECISÃO: Acordam os Magistrados da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em julgar, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. EMPRESA CONSTITUÍDA SEM ANUÊNCIA.EMISSION Duplicata. PROTESTO. ENDOSSO MANDATO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. INDENIZAÇÃO NO VALOR DE R\$ 5.000,00. SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE O PEDIDO INICIAL. MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. ARBITRIO JUDICIAL. PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ. JUROS DE MORA. ALTERAÇÃO DE OFÍCIO PARA QUE INCIDA A PARTIR DO EVENTO DANOSO.SÚMUAL 54 STJ. ARTIGO 398 CÓDIGO CÍVIL.RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.1- A instituição financeira que encaminha a protesto via endosso-mandato duplicata sem causa não tem legitimidade para figurar no pólo passivo da demanda Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais, já que atua enquanto mandatária e em nome do endossante, sem agir em nome próprio nem tampouco assumir perante terceiros qualquer responsabilidade com relação ao título.2- A fixação do montante devido a título de dano moral fica ao prudente arbítrio do Juiz, devendo pesar nestas circunstâncias, a gravidade e duração da lesão, a possibilidade de quem deve reparar o dano, e as condições do ofendido, cumprindo levar em conta que a reparação não deve gerar o enriquecimento ilícito, constituindo, ainda, sanção apta a coibir atos da mesma espécie.

0057 . Processo/Prot: 0938295-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/60642. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0012088-51.2007.8.16.0019 Reparação de Danos. Apelante: Terminais Portuários da Ponta do Félix Sa. Advogado: Ricardo Hildebrand Seyboth. Apelado: Azauri José da Silva. Advogado: Fabiano Camillo. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE VEÍCULO - COLISÃO TRASEIRA - BOLETIM DE OCORRÊNCIA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE "JURIS TANTUM" - CULPA PRESUMIDA DO MOTORISTA QUE COLIDE POR TRÁS - PRESUNÇÃO DE CULPA NÃO ELIDIDA PELO CONJUNTO PROBATÓRIO - ART.333, II, DO CPC - AUSÊNCIA DE PROVA DESCONSTITUTIVA DO DIREITO DO AUTOR - CAUSA PRIMÁRIA RECONHECIDA - ALEGAÇÃO DE EXCESSO NOS VALORES PLEITEADOS E ORÇAMENTOS APRESENTADOS - AUSÊNCIA DE QUALQUER PROVA NESTE SENTIDO - MERAS ALEGAÇÕES - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA RECURSO DESPROVIDO.

0058 . Processo/Prot: 0939272-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/371330. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 939272-9 Apelação Cível. Embargante: Mário Olicheski, Maria Lourdes Sde Matos, Alceu Lima Chaves, Aparício Cordeiro, Leila Pereira Tessaro, Natalia Schedolsky Estefainski (maior de 60 anos), Sérgio Przynitonski

Jaworski, Joana Moreira Kovalski (maior de 60 anos). Advogado: Mário Marcondes Nascimento. Embargado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Mônica Ferreira Mello Biora, Milton Luiz Cleve Küster. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO E PREGUNSTIONAMENTO - MATÉRIA DEBATIDA E FUNDAMENTADA NO ACÓRDÃO GUERREADO EMBARGOS REJEITADOS 0059. Processo/Prot: 0941070-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/284559. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.0000449 Indenização. Agravante: Celia Mendes. Advogado: Márcia Regina Nunes de Souza Valeixo. Agravado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Angela Maria Stepaniv, Priscila Perelles. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULO QUE APURA VALOR A SER RESTITUÍDO À DEVEDORA - IMPROPRIEDADE - VALOR A SER DEVOLVIDO TÃO SOMENTE EM RELAÇÃO AO MONTANTE DEPOSITADO À TÍTULO DE MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC - CORREÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO DEPÓSITO QUE GARANTIU O JUÍZO E A DATA DO LEVANTAMENTO INDEVIDA - ATUALIZAÇÃO FEITA PELA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - INEXISTÊNCIA DE VALOR A SER RECEBIDO POR QUALQUER DAS PARTES RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

0060. Processo/Prot: 0942318-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/51252. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0002974-02.2009.8.16.0025 Indenização. Apelante: Toyoma do Brasil Máquinas Ltda. Advogado: Jefferson Comeli. Rec.Adesivo: K C Marques. Advogado: Hugo Jesus Soares, Ricardo Bazzaneze. Apelado (1): K C Marques. Advogado: Hugo Jesus Soares, Ricardo Bazzaneze. Apelado (2): Toyama do Brasil Máquinas Ltda. Advogado: Jefferson Comeli. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO SUMÁRIA DE INDENIZAÇÃO - PEDIDO PRINCIPAL E A CAUSA DE PEDIR DA LIDE DECORRENTES DE DIREITO CONTRATUAL E NÃO DE ATO ILÍCITO EXTRA CONTRATUAL - DEVOLUÇÃO DE VALORES POR DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA - MATÉRIA ESTRANHA À ESPECIALIZAÇÃO DESTA CÂMARA - REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO À SEXTA, SÉTIMA, DÉCIMA PRIMEIRA, DÉCIMA SEGUNDA, DÉCIMA SÉTIMA E DÉCIMA OITAVA CÂMARAS CÍVEIS - ART. 91 DO RI/TJPR - COMPETÊNCIA RESIDUAL - RECURSO NÃO CONHECIDO

0061. Processo/Prot: 0942780-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/74484. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0033390-83.2009.8.16.0014 Indenização. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Priscila Perelles, Silvana da Silva. Rec.Adesivo: Rubens Neves (maior de 60 anos). Advogado: Ilário Retkva. Apelado (1): Rubens Neves (maior de 60 anos). Advogado: Ilário Retkva. Apelado (2): Brasil Telecom Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Priscila Perelles, Silvana da Silva. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D'artagnan Serpa Sa. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os juízes integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER o recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PEDIDO DE INDENIZAÇÃO EMBASADO EM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL - DESLIGAMENTO DA LINHA TELEFÔNICA - COBRANÇAS DE VALORES APÓS O CANCELAMENTO DO CONTRATO E QUITAÇÃO DOS DÉBITOS - INSERÇÃO DO NOME DO CLIENTE NOS CADASTROS RESTRIATIVOS DE CRÉDITO - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - MATÉRIA AFETA À COMPETÊNCIA DA 11ª E 12ª CÂMARAS CÍVEIS - INTELIGÊNCIA DO ART. 90, V, "G" DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.- Quando a questão diz respeito à suposta falha na prestação do serviço, conclui-se que a competência está afeta à 11ª e 12ª Câmaras Cíveis, nos termos do art. 90, V, "g", do Regimento Interno deste Tribunal.

0062. Processo/Prot: 0943714-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/90168. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0033016-67.2009.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Paulo da Rocha. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S A. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER os recursos e NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E AGRAVO RETIDO. AÇÃO DE COBRANÇA DE

SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. CERCEAMENTO DE PROVA AFASTADO. LAUDO DO IML QUE CONCLUIU PELA INEXISTÊNCIA DE INVALIDEZ. FÉ PÚBLICA E PRESUNÇÃO DE VERACIDADE.SENTENÇA MANTIDA. RECURSOS NÃO PROVIDOS.

0063. Processo/Prot: 0944247-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/79054. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 0040043-33.2011.8.16.0014 Condenatória. Apelante: Hisako Wada Naozuca (maior de 60 anos). Advogado: Thiago Caversan Antunes. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO ACIONÁRIO - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - CARÊNCIA DA AÇÃO AFASTADA - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - INCIDÊNCIA DO ARTIGO 205 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 - DIREITO PESSOAL -MÉRITO - DIREITO DE CONVERSÃO DO DIREITO DE USO DOS TERMINAIS TELEFÔNICOS EM DIREITO ACIONÁRIO - FUNDAMENTADO NA APLICABILIDADE DO REGRADO PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº 6.419/95 E 6.666/96 - OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A" AOS TITULARES DO DIREITO DE USO - QUANTUM DAS AÇÕES A SER DETERMINADO POR PERÍCIA, EM SEDE DE LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO - PREGUNSTIONAMENTO EXPRESSO - DESNECESSIDADE DE EXPRESSA MENÇÃO A ARTIGO OU LEI - ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL RECURSO PROVIDO

0064. Processo/Prot: 0944427-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/80550. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0058261-46.2010.8.16.0014 Cobrança. Apelante (1): José Simões. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Ligiane Barbosa da Silva, Vivian Regina Zambrim. Apelante (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao primeiro recurso de apelação e negar provimento ao segundo recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - INDENIZAÇÃO DEVIDA DE ACORDO COM O GRAU DE INVALIDEZ - PERCENTUAL INDICADO PELO INSTITUTO MÉDICO LEGAL - ADOÇÃO DE TAL ÍNDICE PARA O CÁLCULO DO VALOR DEVIDO - MONTANTE ENCONTRADO PELO MAGISTRADO A QUO CORRETO - CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDA DA DATA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI QUE FIXOU O VALOR CERTO DA INDENIZAÇÃO - SUCUMBÊNCIA MÍNIMA DA PARTE AUTORA - ÔNUS SUCUMBENCIAIS DEVIDOS PELA SEGURADORA - PEDIDO DE AFASTAMENTO DA COMPENSAÇÃO DE HONORÁRIOS PREJUDICADO PRIMEIRO RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO SEGUNDO RECURSO DESPROVIDO

0065. Processo/Prot: 0944620-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/44731. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0010904-77.2010.8.16.0044 Cobrança. Apelante: Edson Reginaldo Mizael. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER o recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE.AVALIAÇÃO FIRMADA POR FISIOTERAPEUTA, APÓS DECORRIDOS MAIS DE ONZE ANOS DA DATA DO ACIDENTE. AÇÃO AJUIZADA EM OUTUBRO DE 2010. DEMONSTRAÇÃO DE TRATAMENTO ATÉ NOVEMBRO DE 1999, TÃO SOMENTE. AUSÊNCIA DE PROVA DE TRATAMENTO NO PERÍODO POSTERIOR.PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. ART. 206, § 3º, IX DO CÓDIGO CIVIL. SENTENÇA MANTIDA.RECURSO NÃO PROVIDO.- A ciência inequívoca sobre a invalidez não ocorre, necessariamente, por ocasião da perícia, até porque esta somente atesta uma situação de fato que já existia, e que, com certeza, já era conhecida da parte autora (ou esta não teria adentrado com uma ação alegando estar inválida).

0066. Processo/Prot: 0945098-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/297431. Comarca: Araçongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001041-60.2011.8.16.0045 Cobrança. Agravante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos, Lina Vítalva. Agravado: Glazieli Marcelino de Almeida. Advogado: Fábio Viana Barros, Luiz Carlos da Silva, Luciano Bezerra Pomblum, Irene de Fátima Surek de Souza. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - IRRESIGNAÇÃO DA SEGURADORA QUANTO AO VALOR FIXADO A TÍTULO

DE HONORÁRIOS PERICIAIS - VALOR EXCESSIVO - POSSIBILIDADE DE MINORAÇÃO - DECISÃO REFORMADA RECURSO PROVIDO

0067 . Processo/Prot: 0947114-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/83738. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 0032476-48.2011.8.16.0014 Declaratória. Apelante: Luiz Antonio Pio (maior de 60 anos). Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER o recurso e DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO ACIONÁRIO, JULGADA IMPROCEDENTE. MATÉRIA PACÍFICA, EM SENTIDO CONTRÁRIO. PRELIMINARES: OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE; LITISPENDÊNCIA; E PRESCRIÇÃO, AFASTADAS. DIREITO DE CONVERSÃO DO USO DOS TERMINAIS TELEFÔNICOS EM DIREITO ACIONÁRIO. INTELIGÊNCIA DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 6.419/95 E 6.666/96. OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DE AÇÕES PREFERENCIAIS AOS TITULARES DO DIREITO DE USO QUE OPTAREM PELA CONVERSÃO DESTES EM DIREITO ACIONÁRIO. QUANTUM DAS AÇÕES A SER DETERMINADO POR PERÍCIA, EM LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO. SUCUMBÊNCIA. INVERSÃO. RECURSO PROVIDO.

0068 . Processo/Prot: 0947453-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/223586. Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0006723-80.2011.8.16.0017 Cobrança. Apelante: Júlio da Silva Correia. Advogado: Rafael Lucas Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/.. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - PREVENÇÃO VERIFICADA - JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO PELA 10ª CÂMARA CÍVEL - ART. 197, §§ 1º e 5º DO RI/TJPR RECURSO NÃO CONHECIDO

0069 . Processo/Prot: 0947732-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/77466. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0004306-08.2011.8.16.0001 Cobrança. Apelante (1): Miguel Vidal de Lara. Advogado: Amanda Grob Tomaz, Augusto César da Cruz Fernandes. Apelante (2): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieyewski. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ambos os recursos de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL 1 E 2 - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - VALIDADE DA QUITAÇÃO AFASTADA - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ - NOVO ENTENDIMENTO - APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO STJ - INDENIZAÇÃO QUE DEVE SER PAGA PROPORCIONALMENTE AO GRAU DA DEBILIDADE, CONFORME FIXADO PELO MAGISTRADO A QUO - TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA - ENTRADA EM VIGOR DA LEI 11.482/2007 - IMPOSSIBILIDADE DE REFORMATIO IN PEJUS - MANUTENÇÃO - ÔNUS SUCUMBENCIAIS DEVIDOS PELA SEGURADORA, ANTE A PARCIAL PROCEDÊNCIA DA AÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CORRETAMENTE FIXADOS PRIMEIRO E SEGUNDO RECURSOS DESPROVIDOS

0070 . Processo/Prot: 0948297-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/72109. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 0031955-40.2010.8.16.0014 Ordinária. Apelante: Neide Regina Martins. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Paulo Henrique Pinotti. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER o recurso e DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO ACIONÁRIO, JULGADA IMPROCEDENTE. MATÉRIA PACÍFICA, EM SENTIDO CONTRÁRIO. PRELIMINARES: OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE; LITISPENDÊNCIA; SUSPENSÃO; LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO; E PRESCRIÇÃO, AFASTADAS. DIREITO DE CONVERSÃO DO USO DOS TERMINAIS TELEFÔNICOS EM DIREITO ACIONÁRIO. INTELIGÊNCIA DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 6.419/95 E 6.666/96. OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DE AÇÕES PREFERENCIAIS AOS TITULARES DO DIREITO DE USO QUE OPTAREM PELA CONVERSÃO DESTES EM DIREITO ACIONÁRIO. QUANTUM DAS AÇÕES A SER DETERMINADO POR PERÍCIA, EM LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO. RECURSO PROVIDO.

0071 . Processo/Prot: 0948890-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/239557. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 0014387-40.2012.8.16.0014 Declaratória. Apelante: Antônio Rodrigues da Costa. Advogado: Angélica Terezinha Menk Ferreira, Abel Ferreira. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Luciana Veiga Caires. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER o recurso e DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO ACIONÁRIO, JULGADA IMPROCEDENTE, NA FORMA DO ART. 285-A, DO CPC. MATÉRIA PACÍFICA, EM SENTIDO CONTRÁRIO AO DECIDIDO NA SENTENÇA. APELAÇÃO DO FEITO. ART. 515, §1º, CPC. PRELIMINARES: OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE; FALTA DE INTERESSE DE AGIR E ILEGITIMIDADE ATIVA; LITISPENDÊNCIA; SUSPENSÃO; LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO; E PRESCRIÇÃO, AFASTADAS. DIREITO DE CONVERSÃO DO USO DOS TERMINAIS TELEFÔNICOS EM DIREITO ACIONÁRIO. INTELIGÊNCIA DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 6.419/95 E 6.666/96. OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DE AÇÕES PREFERENCIAIS AOS TITULARES DO DIREITO DE USO QUE OPTAREM PELA CONVERSÃO DESTES EM DIREITO ACIONÁRIO. QUANTUM DAS AÇÕES A SER DETERMINADO POR PERÍCIA, EM LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO. RECURSO PROVIDO. "Quando a matéria tratada na demanda é recorrente nesta Corte Revisora, havendo posicionamento pacífico no sentido de ser reconhecida a existência de direito de conversão do direito de uso dos terminais telefônicos em direito acionário, não se autoriza o julgamento de improcedência pelo julgador monocrático nos termos do art. 286-A do Código de Processo Civil". (TJPR - 9ª C. Cível - AC 765759-0 - Londrina - Rel.: Des. Rosana Amara Girardi Fachin - Unânime - J. 16.06.2011).

0072 . Processo/Prot: 0950014-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/107915. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 0003006-84.2006.8.16.0001 Indenização. Apelante: Souza Lopes Consultoria e Pesquisa Ltda. Advogado: Rafael Godoy Zanocotti. Apelado: Editora Gazeta do Povo Sa. Advogado: Rodrigo Xavier Leonardo, João Paulo Capelotti. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - MATÉRIA JORNALÍSTICA - ILEGITIMIDADE DO DIRETOR - PRESIDENTE - SÚMULA 221 DO STJ - LEGITIMIDADE DA EMPRESA PROPRIETÁRIA DO JORNAL E DO AUTOR DO ESCRITO - COLUNISTA QUE PUBLICA INFORMAÇÃO FALSA COM A CLARA INTENÇÃO DE DISTORCER A OPINIÃO DO LEITOR - DANO MORAL - QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA CONSTATADA RECURSO DESPROVIDO

0073 . Processo/Prot: 0950767-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/295959. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0049656-14.2010.8.16.0014 Responsabilidade Obrigacional. Apelante (1): Caixa Econômica Federal. Advogado: Geraldo Saviani da Silva. Apelante (2): Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Karina Hashimoto. Apelado: José Francisco, Levino da Silva (maior de 60 anos), Lydia da Silva Palharoni (maior de 60 anos), Maria Aparecida Gomes (maior de 60 anos), Maria de Lourdes Angelo Pereira (maior de 60 anos), Maria de Lourdes Francisco (maior de 60 anos), Maria Madalena Soares (maior de 60 anos), Sebastiana Barbosa de Jesus (maior de 60 anos), Victor Vacário (maior de 60 anos), Vilma Maria Reis (maior de 60 anos). Advogado: Fernando Anzola Pivaro, Mário Marcondes Nascimento. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em CONHECER os recursos de apelação, e DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE SEGURITÁRIA. VÍCIO DE CONSTRUÇÃO. AÇÃO PROMOVIDA POR MUTUÁRIOS DA COHAPAR. APÓLICE PÚBLICA, DO RAMO 66, GARANTIDA PELO FCVS. INTERESSE JURÍDICO DA CEF. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. PRECEDENTE DO STJ (Edcl no Resp nº 1.091.363/SC). INCOMPETÊNCIA VERIFICADA. SENTENÇA ANULADA, COM REMESSA À JUSTIÇA FEDERAL. RECURSOS PROVIDOS. 1. Com o julgamento dos Embargos de Declaração no Resp. nº 1.091.363, em 09/11/2011, pelo Superior Tribunal de Justiça, restou sedimentado que a análise da competência, nos feitos em que se discute o contrato de seguro do Sistema Financeiro de Habitação, deve ser realizada de acordo com a natureza da apólice contratada. 2. Hipótese em que o contrato de seguro adjetado ao mútuo habitacional pertence ao ramo 66, com potencial comprometimento do FCVS.

0074 . Processo/Prot: 0952874-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/238208. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0002600-63.2006.8.16.0001 Anulatória. Apelante: José de Assis Pereira Assessoria Condominial Sc Ltda, Condominio Edifício Dr. Alfredo Stolz. Advogado: Cláudio Marcelo Baiak, Janaina Cirino dos Santos. Apelado (1): Espólio de João Ferreira Neves Júnior. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães. Apelado (2): José Roberto Onófrío, Camilo Abílio Kaminski. Advogado: Scheila Camargo Coelho Tosin. Apelado (3): Natalino de Jesus Santos. Advogado: Daniel Gilberto Lemos Pereira. Apelado (4): José Francisco Cúntico Bach (maior de 60 anos), Marko Antonio Fagundes. Advogado: Dionei Schenfeld, José Francisco Cunico Bach. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - CONDOMÍNIO - APELANTE REQUER DEVOLUÇÃO DE VALORES POR PARTE DE CONTADOR IRREGULARMENTE CONTRATADO (EM REUNIÃO INVALIDADA) - IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO AGRAVO RETIDO - TRATA-SE EM VERDADE DE CONTRARRAZÕES A RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA, E NÃO DE AGRAVO RETIDO PROPRIAMENTE DITO - ERRO MATERIAL - QUANTO AO MÉRITO DA APELAÇÃO: IMPOSSIBILIDADE DE DEVOLUÇÃO DE VALORES ANTE A FALTA DE COMPROVAÇÃO DO RECEBIMENTO DE QUANTIA, DO SUPOSTO MONTANTE E PERÍODO NO QUAL AS TAXAS CONDOMINIAIS TERIAM SIDO PAGAS AO CONTADOR - AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DO PROFISSIONAL - COMPENSAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VEDADA - PROVIMENTO DO RECURSO APENAS NESTE PONTO - MANTIDA A DIVISÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

0075 . Processo/Prot: 0953001-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/88441. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0002249-18.2011.8.16.0130 Cobrança. Apelante: Gilberto Cortez Neto. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Flávia Balduino da Silva, Fábio João da Silva Soito, Henrique Alberto Faria Motta. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER o recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE.AVALIAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE, FIRMADA POR FISIOTERAPEUTA, APÓS DECORRIDOS MAIS DE NOVE ANOS DA DATA DO ACIDENTE. AÇÃO AJUIZADA EM MARÇO DE 2011. DEMONSTRAÇÃO DE TRATAMENTO ATÉ DEZEMBRO DE 2002, TÃO SOMENTE.AUSÊNCIA DE PROVAS SOBRE TRATAMENTO POSTERIOR. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. ART.206, § 3º, IX DO CÓDIGO CIVIL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.- A ciência inequívoca sobre a invalidez não ocorre, necessariamente, por ocasião da perícia, até porque esta somente atesta uma situação de fato que já existia, e que, com certeza, já era conhecida da parte autora (ou esta não teria adentrado com uma ação alegando estar inválida).

0076 . Processo/Prot: 0953578-8/01 Agravo

. Protocolo: 2012/364011. Comarca: Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 953578-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Alcides Frederico Ramires, Deides Júnior de Moura, Dirce de Fátima Martins Brasches, Jadir Aparecido dos Santos, Joana Darc da Silva Lança, José Alberto Secco, José Ayrton Pompilho Bueno, Maria Luiza de Moraes Teixeira, Milton Lima dos Santos, Paulo Antônio Ferdinando, Wagner Aparecido da Silva. Advogado: Thiago Haviaras da Silva, Marcel Crippa, Tiago Schroeder Russi. Agravado: Bradesco Seguros SA. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Anderson Hataqueiama, Andre Augusto Corleto. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: José Irajá de Almeida. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL- INCONFORMISMO VOLTADO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO MANTENDO A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE RECONHECEU A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA PROCESSAR E JULGAR O PRESENTE FEITO - DECISÃO EM CONFORMIDADE COM PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE - AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA SH/ SFH - EXISTÊNCIA DO INTERESSE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NA LIDE - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - SÚMULA 150 DO STJ - DECISÃO MANTIDA - REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL PARA APRECIÇÃO DO INTERESSE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL RECURSO DESPROVIDO

0077 . Processo/Prot: 0955227-4/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2012/371153. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 955227-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Google Internet Brasil Ltda. Advogado: Adriano Henrique Göhr, Eduardo Luiz Brock, Fabio Rivelli. Agravado: Mercadomoveis Ltda. Advogado: Pérciles Ricardo Soares Santos. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo regimental cível, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO, EM RAZÃO DA DECISÃO AGRAVADA ESTAR DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE E DOS TRIBUNAIS SUPERIORES - APLICAÇÃO DO ART. 557, ?CAPUT? DO CPC - DECISÃO MANTIDA RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO O artigo 557 do Código de Processo Civil confere ao Relator poderes para negar seguimento a recurso manifestamente improcedente.

0078 . Processo/Prot: 0956240-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/91062. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0008667-19.2004.8.16.0129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Walter Aparecido Costa. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - ART. 476 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - FACULDADE DO MAGISTRADO PARA INSTAURAR O INCIDENTE - CRITÉRIOS DE OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA - SOLICITAÇÃO DA PARTE QUE NÃO VINCULA O MAGISTRADO - PLEITO REJEITADO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ABALROAMENTO ENTRE NAVIO TANQUE (NORMA) E PEDRA DA PALANGANA - MANOBRA DE DESATRACAÇÃO MAL SUCEDIDA - DERRAMAMENTO DE NAFTA NAS BAÍAS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - CONDIÇÃO PROFISSIONAL DO AUTOR COMO PESCADOR RECONHECIDA PELA RÉ/PETROBRAS - DANO AMBIENTAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - TEORIA DO RISCO INTEGRAL - DEVER DE INDENIZAR PRESENTE - EFETIVA INTERDIÇÃO DA PESCA E PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE SEUS PRODUTOS - ATOS DO IBAMA E DOS MUNICÍPIOS DE PARANAGUÁ E MORRETES, TENDO COMO CAUSA O ACIDENTE EM QUESTÃO - DANO MATERIAL - DANOS MATERIAIS DEVIDOS - INDENIZAÇÃO DEVIDA NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO ACIDENTE PELO PERÍODO DE 01 MÊS -- DANO MORAL - OCORRÊNCIA - ?QUANTUM? INDENIZATÓRIO MINORADO - CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC/IBGE, A SER CONTADA DA FIXAÇÃO DEFINITIVA DO VALOR DEVIDO (PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO) - JUROS DE MORA DE 0,5% AO MÊS ATÉ A ENTRADA EM VIGOR DO CC/2002 E, APÓS, DE 1% AO MÊS DA DATA DO EVENTO DANOSO (SÚMULA 54, STJ) - VERBAS DE SUCUMBÊNCIA - SUCUMBÊNCIA DO AUTOR EM PARTE MÍNIMA - INCIDÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 21 DO CPC - CONDENAÇÃO INTEGRAL DA RÉ NAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA - MANUTENÇÃO DA FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - OBEDIÊNCIA DOS PARÂMETROS DO §3º DO ART. 20 DO CPC RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

0079 . Processo/Prot: 0956325-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/91058. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0008704-46.2004.8.16.0129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Edson Filadelfo Mertins. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - ART. 476 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - FACULDADE DO MAGISTRADO PARA INSTAURAR O INCIDENTE - CRITÉRIOS DE OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA - SOLICITAÇÃO DA PARTE QUE NÃO VINCULA O MAGISTRADO - PLEITO REJEITADO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ABALROAMENTO ENTRE NAVIO TANQUE (NORMA) E PEDRA DA PALANGANA - MANOBRA DE DESATRACAÇÃO MAL SUCEDIDA - DERRAMAMENTO DE NAFTA NAS BAÍAS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - CONDIÇÃO PROFISSIONAL DO AUTOR COMO PESCADOR RECONHECIDA PELA RÉ/PETROBRAS - DANO AMBIENTAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - TEORIA DO RISCO INTEGRAL - DEVER DE INDENIZAR PRESENTE - EFETIVA INTERDIÇÃO DA PESCA E PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE SEUS PRODUTOS - ATOS DO IBAMA E DOS MUNICÍPIOS DE PARANAGUÁ E MORRETES, TENDO COMO CAUSA O ACIDENTE EM QUESTÃO - DANO MATERIAL - DANOS MATERIAIS DEVIDOS - INDENIZAÇÃO DEVIDA NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO ACIDENTE PELO PERÍODO DE 01 MÊS -- DANO MORAL - OCORRÊNCIA - ?QUANTUM? INDENIZATÓRIO MINORADO - CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC/IBGE, A SER CONTADA DA FIXAÇÃO DEFINITIVA DO VALOR DEVIDO (PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO) - JUROS DE MORA DE 0,5% AO MÊS ATÉ A ENTRADA EM VIGOR DO CC/2002 E, APÓS, DE 1% AO MÊS DA DATA DO EVENTO DANOSO (SÚMULA 54, STJ) - VERBAS DE SUCUMBÊNCIA - SUCUMBÊNCIA DO AUTOR EM PARTE MÍNIMA - INCIDÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 21 DO CPC - CONDENAÇÃO INTEGRAL DA RÉ NAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA - MANUTENÇÃO DA FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - OBEDIÊNCIA DOS PARÂMETROS DO §3º DO ART. 20 DO CPC RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

0080 . Processo/Prot: 0956999-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/91026. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0008682-85.2004.8.16.0129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Lina Dutra. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - ART. 476 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - FACULDADE DO MAGISTRADO PARA INSTAURAR O INCIDENTE - CRITÉRIOS DE OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA - SOLICITAÇÃO DA PARTE QUE NÃO VINCULA O MAGISTRADO - PLEITO REJEITADO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ABALROAMENTO ENTRE NAVIO TANQUE (NORMA) E PEDRA DA PALANGANA - MANOBRA DE DESATRACAÇÃO MAL SUCEDIDA - DERRAMAMENTO DE NAFTA NAS BAÍAS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - CONDIÇÃO PROFISSIONAL DO AUTOR COMO PESCADOR RECONHECIDA PELA RÉ/PETROBRAS - DANO AMBIENTAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - TEORIA DO RISCO INTEGRAL - DEVER DE INDENIZAR PRESENTE - EFETIVA INTERDIÇÃO DA PESCA

SEÇÃO DA 11ª CÂMARA CÍVEL

IV Divisão de Processo Cível
Seção da 11ª Câmara Cível
Relação No. 2012.12474

E PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE SEUS PRODUTOS - ATOS DO IBAMA E DOS MUNICÍPIOS DE PARANAGUÁ E MORRETES, TENDO COMO CAUSA O ACIDENTE EM QUESTÃO - DANO MATERIAL - DANOS MATERIAIS DEVIDOS - INDENIZAÇÃO DEVIDA NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO ACIDENTE PELO PERÍODO DE 01 MÊS -- DANO MORAL - OCORRÊNCIA - ?QUANTUM? INDENIZATÓRIO MINORADO - CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC/IBGE, A SER CONTADA DA FIXAÇÃO DEFINITIVA DO VALOR DEVIDO (PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO) - JUROS DE MORA DE 0,5% AO MÊS ATÉ A ENTRADA EM VIGOR DO CC/2002 E, APÓS, DE 1% AO MÊS DA DATA DO EVENTO DANOSO (SÚMULA 54, STJ) - VERBAS DE SUCUMBÊNCIA - SUCUMBÊNCIA DO AUTOR EM PARTE MÍNIMA - INCIDÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 21 DO CPC - CONDENAÇÃO INTEGRAL DA RÉ NAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA - MANUTENÇÃO DA FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - OBEDIÊNCIA DOS PARÂMETROS DO §3º DO ART. 20 DO CPC RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

0081 . Processo/Prot: 0958852-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/91118. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0008688-92.2004.8.16.0129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Reinaldo Rodrigues (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - ART. 476 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - FACULDADE DO MAGISTRADO PARA INSTAURAR O INCIDENTE - CRITÉRIOS DE OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA - SOLICITAÇÃO DA PARTE QUE NÃO VINCULA O MAGISTRADO - PLEITO REJEITADO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ABALROAMENTO ENTRE NAVIO TANQUE (NORMA) E PEDRA DA PALANGANA - MANOBRA DE DESATRAÇÃO MAL SUCEDIDA - DERRAMAMENTO DE NAFTA NAS BAÍAS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - CONDIÇÃO PROFISSIONAL DO AUTOR COMO PESCADOR RECONHECIDA PELA RÉ/PETROBRAS - DANO AMBIENTAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - TEORIA DO RISCO INTEGRAL - DEVER DE INDENIZAR PRESENTE - EFETIVA INTERDIÇÃO DA PESCA E PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE SEUS PRODUTOS - ATOS DO IBAMA E DOS MUNICÍPIOS DE PARANAGUÁ E MORRETES, TENDO COMO CAUSA O ACIDENTE EM QUESTÃO - DANO MATERIAL - DANOS MATERIAIS DEVIDOS - INDENIZAÇÃO DEVIDA NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO ACIDENTE PELO PERÍODO DE 01 MÊS -- DANO MORAL - OCORRÊNCIA - ?QUANTUM? INDENIZATÓRIO MINORADO - CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC/IBGE, A SER CONTADA DA FIXAÇÃO DEFINITIVA DO VALOR DEVIDO (PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO) - JUROS DE MORA DE 0,5% AO MÊS ATÉ A ENTRADA EM VIGOR DO CC/2002 E, APÓS, DE 1% AO MÊS DA DATA DO EVENTO DANOSO (SÚMULA 54, STJ) - VERBAS DE SUCUMBÊNCIA - SUCUMBÊNCIA DO AUTOR EM PARTE MÍNIMA - INCIDÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 21 DO CPC - CONDENAÇÃO INTEGRAL DA RÉ NAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA - MANUTENÇÃO DA FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - OBEDIÊNCIA DOS PARÂMETROS DO §3º DO ART. 20 DO CPC RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

0082 . Processo/Prot: 0960668-8/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2012/380958. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 960668-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Espólio de Roberto Zillig. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo regimental cível, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO EM CONFRONTO COM A MAIS RECENTE JURISPRUDÊNCIA DESTES TRIBUNAL - FACULDADE DO RELATOR - APLICAÇÃO DO ART. 557, ?CAPUT? DO CPC - DECISÃO MANTIDA RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO O artigo 557 do Código de Processo Civil confere ao Relator poderes para negar seguimento a recurso em confronto com a mais recente jurisprudência do respectivo Tribunal.

0083 . Processo/Prot: 0961397-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/103018. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0078529-24.2010.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Adomildo Pinheiro Lopes. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvt Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - PRONUNCIAMENTO DA PRESCRIÇÃO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 206, §3º, INCISO IX, CC - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE TRATAMENTO MÉDICO QUE JUSTIFIQUE O LAPSO TEMPORAL ENTRE O ACIDENTE E O EXAME PERICIAL - CIÊNCIA DA INVALIDEZ QUE NÃO OCORRE, NECESSARIAMENTE, COM A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA - SENTENÇA MANTIDA RECURSO DESPROVIDO

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ana Líria Ambonatti	008	0982948-5
Andreza Cristina Baroni	009	0983307-8
Ary Bracarense Costa Junior	001	0712083-4
Berenice Muller da Silva	003	0945627-1
Bernardo Strobel Guimarães	011	0839548-6
Carlyle Popp	009	0983307-8
Célio Lucas Milano	011	0839548-6
César Linhares Wallbach	011	0839548-6
Charles Glifer da Silva	001	0712083-4
Claudiney de Almeida	003	0945627-1
Cláudio Melo Colaço	008	0982948-5
Dauriane Loureiro L. Wallbach	011	0839548-6
Denira Caroline Gorla	005	0965848-6/01
Egon Bockmann Moreira	011	0839548-6
Fabiane Tessari Lima da Silva	011	0839548-6
Fernanda de Melo	007	0982654-8
Frederico Rodrigues de Araujo	006	0977350-2
Inajara Messias Veiga	004	0964791-8
Ivan Ariovaldo Pegoraro	006	0977350-2
Jenny Francisca de Souza Pacheco	001	0712083-4
Juliana Pegoraro Bazzo	006	0977350-2
Juliano Deffune Flenik	004	0964791-8
Leonardo Santos B. Nogueira	003	0945627-1
Luis Henrique D. Escarmanhani	001	0712083-4
Majeda Denize Mohd Popp	009	0983307-8
Marcelo Martins	002	0874594-0/01
Marco Antônio de Luna	003	0945627-1
Marcos Leate	006	0977350-2
Maria Armanda Zanotti de Oliveira	003	0945627-1
Milton Costa Farias	001	0712083-4
Murillo Bastos Pacheco	001	0712083-4
Neiton Myrton Priebe	010	0985393-2
Osmar Araújo Soares	002	0874594-0/01
Osmar Nodari	004	0964791-8
Rute Aparecida Pinheiro G. Prado	003	0945627-1
Sandra Regina Rodrigues	002	0874594-0/01
Sheila Machado de Jesus	008	0982948-5
Tatiana Schmidt Manzochi	007	0982654-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0712083-4 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2010/287741. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 389663-3 Apelação Cível. Autor: Décio Moque, Fábio Moque. Advogado: Milton Costa Farias, Charles Glifer da Silva. Réu (1): Murillo Bastos Pacheco (maior de 60 anos), Jenny Francisca de Souza Pacheco (maior de 60 anos). Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Murillo Bastos Pacheco, Jenny Francisca de Souza Pacheco. Réu (2): Marcius José de Souza Pacheco. Advogado: Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 712083-4, DE UMUARAMA - 1ª VARA CÍVEL RELATOR : DES. GAMALIEL SEME SCAFF AUTORES : DÉCIO MOQUE E OUTRO RÉUS : MURILLO BASTOS PACHECO E OUTRO VISTOS ETC. 1. Manifeste-se a nobre parte autora no prazo de 10 (dez) dias quanto ao teor da contestação apresentada nas fls. 652/669, bem como dos documentos acostados. 2. Deixo o exame da petição de fls. 774/776 para o oportuno momento processual. 3. Após, nova conclusão. Curitiba, VIII. XI. MMXII. Des. Gamaliel Seme Scaff (GT)

0002. Processo/Prot: 0874594-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/366718. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 874594-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Brasil Telecom S. A. Advogado: Sandra Regina Rodrigues. Embargado: Giordano Bruno Conegero, Gleyson Garcia Herrera, Guilhermina Ferreira Vila, Hilda Aparecida do Nascimento, Hiroshi Murasse, Horacio José dos Santos Netto, Humberto Souza Guerra, Iraci Fatima Cercati Oliveira, Iraci Sanvezzo Ecli, Iremar Bras. Advogado: Marcelo Martins, Osmar Araújo Soares. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 874594-0/01, DE TERRA RICA - VARA ÚNICA RELATOR : DES. GAMALIEL SEME SCAFF AGRAVANTES : GIORDANO BRUNO CONEGERO E OUTROS AGRAVADO : BRASIL TELECOM S. A VISTOS ETC. 1. Tendo em vista o pedido de efeito infringente aos Embargos de Declaração, intime-se a nobre parte embargada para, querendo, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, em homenagem ao contraditório. 2. Após, nova conclusão. Curitiba, VIII. XI. MMXII. Des. Gamaliel Seme Scaff LC

0003. Processo/Prot: 0945627-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/76903. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0007144-23.2010.8.16.0044 Declaratória. Apelante: Rogério Câmara, Paulo Ricardo Oliveira da Silva, Ricardo Luis Michel, Marcos Aparecido Pinto, José Antonio dos Santos, Reinaldo Gallacini Prado, Adriana Costa, Marcelo Carlos Matias. Advogado: Rute Aparecida Pinheiro Gallacini Prado, Claudiney de Almeida, Maria Armanda Zanotti de Oliveira. Apelado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Marco Antônio de Luna, Berenice Muller da Silva. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE COBRANÇA INDEVIDA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - REPASSE DE PIS E COFINS NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA QUE DECLAROU A LEGALIDADE DO REPASSE - INCONFORMISMO DA PARTE AUTORA - PEDIDO DE APLICAÇÃO DOS EFEITOS DA REVELIA, JÁ QUE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELA RÉ SERIA INTEMPESTIVA - QUESTÃO NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO NA SENTENÇA, QUE NÃO IMPEDE O SEU RESPECTIVO CONHECIMENTO PELO TRIBUNAL, NA FORMA DO ART. 515, §1º, DO CPC - PEÇA DE DEFESA EFETIVAMENTE INTEMPESTIVA - MATÉRIA OBJETO DA CONTROVÉRSIA, NO ENTANTO, EMINENTEMENTE DE DIREITO - IRRELEVÂNCIA DOS EFEITOS DA REVELIA PARA A RESOLUÇÃO DA LIDE - SENTENÇA QUE ESTÁ EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, O QUAL ENTENDEU SER JURIDICAMENTE LEGÍTIMO O REPASSE DE PIS E COFINS NAS TARIFAS DE TELEFONIA FIXA - INEXISTÊNCIA, ADEMAIS, DE INCONSTITUCIONALIDADE NO REFERIDO REPASSE, JÁ QUE NÃO SE TRATA DE INCLUSÃO DO CONSUMIDOR FINAL NA CONDIÇÃO DE SUJEITO PASSIVO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA - MERO REPASSE DOS TRIBUTOS, ENQUANTO CUSTOS SUPOSTADOS PELA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS, NAS TARIFAS COBRADAS DOS CONSUMIDORES PARA O FIM DE MANTER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO NO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO - HIPÓTESE CONTEMPLADA NA LEI Nº 8.987/97, ART. 9º, §3º - APELAÇÃO CUJO SEGUIMENTO SE NEGA, DE PLANO, POR DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. Decisão. 1.Trata-se de recurso de Apelação Cível interposto por Rogério Câmara e Outros contra a sentença proferida nos autos da Ação Declaratória de Reconhecimento de Cobrança Indevida c/c Repetição de Indébito (autos nº 7144/2010), por eles ajuizada em face da Apelada, por meio da qual o juízo a quo reconheceu a legalidade do repasse ao consumidor dos valores relativos à PIS e COFINS nas faturas mensais de energia elétrica, julgando improcedentes os pedidos deduzidos na exordial. Inconformados, os Apelantes buscam, preliminarmente, o reconhecimento e aplicação dos efeitos da revelia à parte ré, uma vez que a contestação por ela apresentada é intempestiva. Quanto ao mérito, aduzem, em síntese, que, ao contrário do entendimento adotado pelo juízo monocrático, inexistia pacificação quanto à matéria em questão, sendo a cobrança de PIS e COFINS nas faturas de cada consumidor abusiva e ilegal, uma vez que viola lei ordinária e matéria constitucional. Com base em tais argumentos, requerem o provimento do recurso para que seja modificada a sentença hostilizada e declarada a ilegalidade do repasse de PIS e COFINS. A Apelada ofereceu contrarrazões (fls. 432/440-TJ), arguindo preliminar de violação do princípio da dialeticidade. No mérito, pugnou pelo desprovimento do recurso. Após, vieram-me conclusos os autos. 2. Com a vênha da ilustre Advogada subscritora da peça recursal, a presente Apelação Cível não pode ser conhecida. Isso porque o CPC dispõe, em seu art. 557, caput, que "o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". E nesse sentido, impende observar que a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça tem entendimento diverso a respeito da pretensão recursal deduzida nesta Apelação Cível, sendo que, em vista disso, a improcedência deste recurso torna-se manifesta, autorizando o seu não conhecimento de plano, por decisão monocrática do Relator. Os recorrentes sustentam, preliminarmente, que a contestação apresentada pela parte ré é intempestiva, e, por esta razão, o decisum hostilizado deve ser reformado, devendo ser reconhecidos e aplicados os efeitos da revelia. A matéria, na verdade, muito embora suscitada na impugnação apresentada pela parte autora à contestação oferecida, não foi apreciada pelo juízo singular na sentença, nem tampouco foram opostos embargos de declaração para suprir a omissão existente. De qualquer forma, como se tratou de questão

discutida nos autos, ainda que não decidida, nada impede o seu respectivo conhecimento pelo Tribunal, nesta oportunidade, por força do que dispõe o art. 515, §1º, do Código de Processo Civil. Consoante se infere da certidão lançada à fl. 59/verso, o aviso de recebimento relativamente à carta de citação da Ré fora juntado aos autos na data de 11.08.2010 (4ª feira), iniciando-se o cômputo do prazo de 15 (quinze) dias para resposta no dia útil imediatamente seguinte (12), cujo termo final recairá no dia 26 de agosto de 2010 (5ª feira). A contestação da Ré somente fora protocolizada no dia 27 de agosto de 2010 (fls. 61 e 62), com o que era de se reconhecer a sua efetiva intempestividade, presumindo-se, com isso, a veracidade dos fatos arguidos pela parte Autora na inicial. Ocorre, no entanto, que a presunção de veracidade decorrente dos efeitos da revelia se restringe aos fatos constitutivos do pedido deduzido pela parte demandante, nada impedindo que, em certos casos, quando o magistrado entender que a matéria em discussão encerra questão de direito apenas, o julgamento da lide seja desfavorável à parte autora. É o que ocorrerá na casuística, onde, muito embora efetivamente tenha a Ré oferecido intempestivamente sua contestação, tornando-se revel, a pretensão inicialmente deduzida pela parte demandante não pode ser acolhida pelo juízo por carecer de sustentáculo jurídico. Nesta seara do mérito, os apelantes alegam ser ilegal o repasse do PIS e COFINS ao consumidor final nas faturas de telefonia fixa. Com a devida vênha ao advogado subscritor da peça recursal, cumpre esclarecer que, embora num primeiro momento não tenha havido consenso na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça a respeito da questionada legalidade do repasse do PIS e da COFINS nas faturas de telefonia fixa, o fato é que, num segundo e recente momento, em julgamento de Recurso Repetitivo, o c. STJ passou a considerar legítimo o repasse de PIS e COFINS nas faturas telefônicas1. O acórdão do referido caso restou assim ementado: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE TELEFONIA. DEMANDA ENTRE CONCESSIONÁRIA E USUÁRIO. PIS E COFINS. Repercussão jurídica do ônus financeiro aos usuários. FATURAS TELEFÔNICAS. LEGALIDADE. DISPOSIÇÃO NA LEI 8.987/95. POLÍTICA TARIFÁRIA. LEI 9.472/97. TARIFAS DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES. AUSÊNCIA DE OFENSA A NORMAS E PRINCÍPIOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DIVERGÊNCIA INDEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA DOS ACÓRDÃOS CONFRONTADOS. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. (...)11. A legalidade da tarifa acrescida do PIS e da 1 Vide notícia veiculada no sítio eletrônico http://www.stj.gov.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.ar_ea=398&tmp.texto=98764. Acesso em 07/10/2010. COFINS assenta-se no art. 9º, § 3º da Lei 8987/85 e no art. 108, § 4º da Lei 9.472/97, por isso que da dicção dos mencionados dispositivos legais deduz-se que é juridicamente possível o repasse de encargos, que pressupõe alteração da tarifa em função da criação ou extinção de tributos, consoante se infere da legislação in foco. (...) 30. O repasse econômico do PIS e da COFINS, nos moldes realizados pela empresa concessionária de serviços de telefonia, revela prática legal e condizente com as regras de economia e de mercado, sob o ângulo do direito do consumidor. (...)42. In casu, o reconhecimento da legitimidade do repasse econômico do PIS e da COFINS nas tarifas telefônicas conduz ao desprovimento da pretensão do usuário quanto à repetição do valor in foco, com supedâneo no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor." (STJ, REsp. nº 976836, Primeira Seção, Rel. Min. Luiz Fux, j. 25/08/2010). Ou seja, nota-se que o repasse do valor relativo ao PIS e COFINS é legítimo, uma vez que se trata de transferência econômica do custo do serviço, e não de repasse ao consumidor da responsabilidade pelo pagamento dos tributos. Desse modo, a sentença apelada, ao entender pela legitimidade do repasse do PIS e COFINS, pautou-se no atual entendimento firmado no c. STJ por meio do julgamento do Recurso Repetitivo acima citado - sujeito ao regime ditado pelo art. 543-C, do CPC -, segundo o qual o repasse dos tributos mencionados é, sim, legal, motivo pelo qual não merece ela reforma. Por derradeiro, insta salientar, ademais, que inexistente inconstitucionalidade (por afronta aos arts. 150, inc. I e 195 da Constituição da República) do referido repasse, por suposta inclusão do consumidor final na condição de sujeito passivo da obrigação tributária. Isso porque, como bem explanado em decisão do ilustre Des. Augusto Lopes Côrtes, em caso semelhante, "(...) o repasse de tributos ao valor da tarifa não obedece ao regime de responsabilidade tributária. A questão é regida pelas normas próprias da concessão de serviço público e da correspondente política tarifária, mais especificamente, pela Lei nº 8.987/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de serviços públicos, e pela Lei nº 9.472/97, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações. Com efeito, a Lei nº 8.987/97 estabelece que: ?Art. 9º A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato. (...) ? 2º Os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro. § 3º Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.? Como pode se observar, dentre as hipóteses de revisão tarifária, está justamente a do aumento de tributos. Muito mais do que isso, as referidas normas evidenciam o caráter oneroso e sinalagmático dos contratos de concessão de serviços públicos, bem como a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. Assim sendo, não há como se afastar da ideia de que a contraprestação do consumidor pelos serviços públicos prestados (tarifa) deva ser suficiente para retribuir, pelo menos, os custos suportados pela concessionária, justificando-se, assim, a consideração dos encargos de natureza tributária na fixação de seu valor. Diante da adoção da política tarifária fundada no custo do serviço e considerando que o PIS e a COFINS compõem as despesas operacionais da atividade empresarial, é legítimo o repasse dos referidos tributos aos consumidores, sob pena de se inviabilizar as atividades da concessionária, que teria que arcar

com eles, sem considerá-los para o cálculo do serviço prestado ao usuário. No voto proferido no REsp 1.185.070, citado acima, o Relator pondera que "o repasse das contribuições do PIS e da COFINS, além de observar as condições e os limites estabelecidos na lei e no contrato, se deu de forma transparente, de modo a evitar dificuldade à compreensão por parte do consumidor, sendo que o repasse é por valor proporcional e limitado à repercussão econômica do faturamento da empresa com a atividade de distribuição de energia elétrica?". Conclui-se, portanto, que o repasse do valor relativo ao PIS e COFINS aos consumidores de energia elétrica é legítimo, nos termos do art. 9º, §3º da Lei nº 8.987/95, pois se trata de mera transferência econômica do custo do serviço e não de repasse jurídico da responsabilidade pelo pagamento de tributos." (TJPR, Apelação Cível nº 743.280-6, 11ª C. Cível, Rel. Des. Augusto Lopes Côrtes, j. 30/03/2011, DJ 18/04/2011). Por conseguinte, sobressai a necessidade de se negar seguimento ao presente recurso, com a manutenção da sentença vergastada, a qual reconheceu a legalidade do repasse, nas faturas de energia elétrica, de valores relativos a PIS e COFINS, em plena consonância com a orientação jurisprudencial dominante do colendo Superior Tribunal de Justiça.

3. Diante do exposto, como a pretensão recursal é manifestamente contrária à jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, na forma do que dispõe o art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento, de plano, ao recurso, mantendo-se integralmente a sentença hostilizada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 14 de novembro de 2012. Juiz ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR Relator Convocado

0004 . Processo/Prot: 0964791-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/369070. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 0036459-60.2012.8.16.0001 Anulatória. Agravante: Maria de Fatima Fernandes Vara Sipoli. Advogado: Juliano Deffune Flenik, Osmar Nodari. Agravado: Riskalla Construções e Incorporações Ltda. Advogado: Inajara Messias Veiga. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 964.791-8, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 15ª VARA CÍVEL. AGRAVANTE: MARIA DE FATIMA FERNANDES VARA SIPOLI AGRAVADA: RISKALLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. RELATORA: DESª VILMA RÉGIA RAMOS DE REZENDE REL. CONV.: JUIZ ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR 1. Pretende a Agravada, por meio da petição de fls. 118/119-TJ, a declaração da nulidade da publicação realizada em 03/10/2012, a retificação do nome de sua Procuradora, e as consequentes reabertura de prazo e vista dos autos fora de Cartório em virtude de a publicação ter sido realizada em nome de seu antigo Patrono, que substabeleceu sem reserva os poderes a ele outorgados pela Recorrida. 2. Consoante se infere do documento de fl. 121-TJ, é possível constatar que o Advogado Carlos André Bittencourt de Oliveira substabeleceu à Advogada Inajara Messias Veiga Stela, sem reserva, os poderes que a ele haviam sido outorgados pela Agravada. Entretanto, na peça recursal (fl. 11-TJ) a Agravante informou o nome do anterior Defensor da Recorrida, induzindo este Tribunal a erro, como se depreende da capa dos autos deste Agravo de Instrumento, onde consta como Advogado da Agravada o Dr. Carlos André Bittencourt de Oliveira. Sendo assim, declaro, apenas em relação à Recorrida, a ineficácia da publicação certificada à fl. 116-TJ, e por conseguinte defiro o pedido de reabertura de prazo e de vista dos autos fora de Cartório para apresentar Contrarrazões. Intimem-se. Curitiba, 14 de novembro de 2012. Juiz ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR Relator Convocado

0005 . Processo/Prot: 0965848-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/419129. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 965848-6 Agravo de Instrumento. Embargante: Alonso Sanches Loureiro. Advogado: Denira Caroline Gorla. Embargado: Antonio Adriano Correa e outros. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 965.848-6/01, DA COMARCA DE APUCARANA - 2ª VARA CÍVEL. EMBARGANTE: ALONSO SANCHES LOUREIRO RELATOR : DES. FERNANDO WOLFF BODZIAK Vistos e analisados estes autos. 1. Trata-se de embargos de declaração opostos em face da decisão monocrática proferida nos autos de Agravo de Instrumento n.º 965.848-6/01, que negou seguimento ao recurso, porquanto manifestamente inadmissível. Sustenta o embargante, em síntese, que a decisão embargada apresenta ponto de omissão, posto que foi anexada à petição recursal cópia integral dos autos de ação de despejo c/c cobrança de aluguéis em sede de cumprimento de sentença sob n.º 107/2009, que demonstra que tomou ciência negativa de ida a leilão do bem imóvel do réu em data de 19/09/2012, razão pela qual o recurso é tempestivo. Por essas razões, pugna pelo acolhimento dos embargos, nos termos de sua fundamentação. 2. Não obstante a argumentação desenvolvida pelo embargante, os presentes embargos de declaração não comportam acolhimento. Pois bem. Para não conhecer do agravo instrumento manejado pelo agravante, ora embargante, o decisão embargada assentou que: "A despeito da argumentação deduzida na petição recursal, denota-se que o agravante recorreu o disposto no art. 525, I, do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei nº. 9.139/95, eis que deixou de instruir o agravo de instrumento com a cópia da certidão de intimação da decisão recorrida, bem como de qualquer documento que demonstre o momento em que efetivamente tomou ciência da decisão agravada. A propósito, vale frisar que o recurso foi interposto em 26/09/2012 (chancela aposta às fls. 02 TJ) e a decisão agravada foi proferida em 28/08/2012 (fls. 80 TJ). Logo, a tempestividade do recurso não é manifesta, tendo em vista que entre a decisão e a interposição do recurso decorreram mais de 10 dias." (fls. 87/88). Desta feita, o ora embargante sustentou que tomou ciência da decisão em 19/09/2012, só que não comprovou tal alegação, pois não há nos autos qualquer documento capaz de demonstrar que seria esta a data que teria tomado ciência

da decisão agravada, requisito, aliás, como já consignado na decisão embargada, indispensável para a verificação da tempestividade do recurso. Assim, ante o pacífico entendimento desta Câmara, o não conhecimento do recurso era medida de rigor, razão pela qual não há falar em omissão na decisão embargada. Dessa forma, não ocorrendo qualquer defeito ou erro material na decisão embargada, tem-se que a rejeição dos declaratórios se impõe. 3. Por essas razões, rejeito os presentes embargos de declaração. 4. Publique-se e intimem-se. 5. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente a subscrever os expedientes necessários. 6. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 09 de novembro de 2012. FERNANDO WOLFF BODZIAK, Desembargador Relator

0006 . Processo/Prot: 0977350-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/415428. Comarca: Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0003204-43.2012.8.16.0056 Reparação de Danos. Agravante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Arapongas Sicoob Arapongas. Advogado: Frederico Rodrigues de Araujo. Agravado: José Devanir Bonilha, Incorporadora Casa Grande Ltda. Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate, Juliana Pegoraro Bazzo. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977350-2, DE CAMBÉ - 1ª VARA CÍVEL RELATOR : DES. GAMALIEL SEME SCAFF AGRAVANTE : COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ARAPONGAS SICOOB ARAPONGAS AGRAVADOS : JOSÉ DEVANIR BONILHA E OUTRO VISTOS ETC. 1. Presentes os requisitos legais atinentes (tempestividade, interesse, legitimidade, preparo, peças obrigatórias e necessárias, etc), de se admitir o processamento do recurso. 2. Trata-se de Agravo de Instrumento nº 977350-2, de Cambé - 1ª Vara Cível, em que é Agravante COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ARAPONGAS SICOOB ARAPONGAS e Agravados JOSÉ DEVANIR BONILHA E OUTRO interposto em face da decisão que determinou a exibição de documentos em caráter incidental, no prazo de 15 dias, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os fatos que por meio deste a parte autora pretendia prova, no caso, laudo de vistoria. Dessa decisão é que se recorre. Sustenta a nobre parte agravante que teria figurado como locatário no contrato celebrado pelas partes, não recebendo qualquer laudo ou termo de vistoria por ocasião do recebimento do imóvel em locação. Afirma que não haveria qualquer documento que comprovasse que foi entregue o aludido laudo de vistoria, consignado, ainda, que não teria qualquer documento em seu poder, sendo a determinação de exibição desarrazoada. Destaca contradição quando os agravados afirmam, em um instante, que o laudo de vistoria pleiteado teria sido extraviado e, noutro, que não teriam sido devolvidas as vias do documento na ocasião da celebração do contrato. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná Aduz que os julgados que embasaram a decisão vergastada não se aplicariam ao caso em apreço, uma vez que tratariam de ações revisionais, ao passo que na relação entre locador e locatário não se poderia presumir que a locatária deteria em seu poder o laudo de vistoria, cuja guarda seria de responsabilidade dos agravados (artigo 22, inciso V, da Lei 8.245/91). Assevera que a agravante se encontraria na posição de consumidora dos serviços prestados pela respectiva imobiliária. Requeveu, ao final, a concessão da antecipação dos efeitos da tutela recursal e, por conseguinte, o provimento via decisão cameral. Prima facie, ressaltar-se-á o cabimento do presente recurso, uma vez que se trata de questão que possa ensejar em caso de lesão grave e de difícil reparação, consoante a nova redação do artigo 522, do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº. 11.187/05. Versa ponto nodal do presente recurso de agravo de instrumento acerca do dever do locatário exibir documentos incidentalmente, no caso, laudo de vistoria sob pena de se reputarem verdadeiros os fatos que por meio deste se pretendiam provar. Com efeito, dispõe a cláusula terceira do contrato acostado nas fls. 67/70-TJ, dispõe que "o locatário recebe o imóvel, no ato da assinatura do presente instrumento, com todas as dependências em condições de serem imediatamente ocupadas, conforme laudo de vistoria em anexo, que passa a integrar o presente contrato para todos os efeitos legais, responsabilizando-se por consertos e reparos dos danos que se fizerem necessários. Qualquer discordância quanto ao relatório de vistoria do atual estado do imóvel, deverá ser feita à administradora do mesmo no prazo de 02 (dois) dias, a partir da data do início do contrato. Após este prazo considerar-se-á aceito sem qualquer restrição". (grifo meu). Tribunal de Justiça do Estado do Paraná Pelo contido no contrato celebrado, infere-se que o documento pretendido teria sido entregue pelo locador, ao passo que o agravante nega essa assertiva. Desta feita, é de se sopesar a razoabilidade de impor ao locatário a exibição de documento formulado pelos locadores, a despeito de se tratar de contrato gerido por imobiliária. Para tanto, mister a instauração do contraditório em que pese o sumário âmbito de cognição do recurso de agravo de instrumento, ressalvando a possibilidade de a decisão causar lesão grave ou de difícil reparação ao agravante, porquanto o ônus imposto deverá ser examinado após o processamento do recurso. Portanto, por ora, defiro o efeito suspensivo pleiteado, pelos fatos e fundamentos expostos, deixando a questão para a derradeira decisão cameral. 3. Oficie-se ao douto juízo de origem, solicitando as informações que entender necessárias, em especial acerca do disposto no art. 526 e art. 529 do CPC. 4. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente, a subscrever o ofício. 5. Intime-se a parte agravada para que responda no prazo de dez (10) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes. Curitiba, XII. XI. MMXII. Des. Gamaliel Seme Scaff (GT)

0007 . Processo/Prot: 0982654-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/426434. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Fórum Descentralizado de Santa Felicidade. Ação Originária: 0000858-26.2012.8.16.0184 Divórcio. Agravante: D. R. F.. Advogado: Tatiana Schmidt Manzochi, Fernanda de Melo. Agravado: L. R. F.. Interessado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiatti. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982654-8, DE FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FÓRUM DESCENTRALIZADO DE SANTA FELICIDADE AGRAVANTE: D. R. F. AGRAVADO: L. R. F. RELATOR: DES. RUY MUGGIATI VISTOS 1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido liminar, interposto por D. R. F. impugnando decisão de fls. 61/67-TJ no ponto em que ela, decidindo os pedidos incidentais formulados na ação de divórcio (autos nº. 00858-26.2012.8.16.0184), tentada em desfavor de L. R. F., arbitrou alimentos provisórios em benefício da agravante no valor equivalente a três salários mínimos nacionais e, em benefício dos filhos do casal, no importe correspondente a nove salários mínimos nacionais. O recurso veio acompanhado dos documentos de fls. 02/18-TJ. 2. O artigo 557, caput, do Código de Processo Civil admite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, possam ser julgados de plano pelo Relator. No caso em tela, o recurso não pode ter seguimento, dado que se resente de peça tela pela Lei como obrigatória, qual seja, procurações outorgadas tanto ao advogado da agravante, quanto ao patrono do agravado. O artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil exige como documentos indispensáveis à formação do instrumento: cópia da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. Destarte, como o presente agravo de instrumento encontra-se incompleto, ante a falta de peça obrigatória, consistente em cópia das procurações outorgadas aos casuísticos de ambas as partes, não há como conhecê-lo, por ausência de requisito de admissibilidade. Nesse sentido a jurisprudência: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 525 DO CPC. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE CÓPIA DA PROCURAÇÃO DO PATRONO DO ORA AGRAVADO. REEXAME DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE. VERBETE Nº 7 DA SÚMULA DO STJ. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. O Tribunal a quo não conheceu do Agravo de Instrumento então interposto pela ora recorrente ao fundamento de não estar devidamente instruído com as peças obrigatórias, mais especificamente, a cópia da procuração outorgada aos advogados dos então agravados, ora recorridos. 2. Nos termos da jurisprudência do STJ, não se conhece de Agravo de Instrumento interposto sem as peças obrigatórias previstas no art. 525 da lei adjetiva civil. 3. Necessidade de reexame de matéria fático-probatória para o acolhimento da alegação referente à tempestividade do Agravo. Incidência da Súmula 7 do STJ. 4. Recurso Especial a que se nega provimento" (STJ, REsp 958409/SP, Segunda Turma, Rel. Juiz Conv. Carlos Fernando Mathias, j. 15.04.08). "AGRAVO INOMINADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS. PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DO AGRAVANTE E CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. ARTIGO 525, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Se o relator, com fulcro no art. 557, "caput", do CPC, nega seguimento a recurso de agravo de instrumento deficientemente instruído por faltar-lhe peça obrigatória, nada mais fez do que aplicar a norma contida no art. 525, inc. I, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual a decisão deve ser mantida" (TJ/PR, Ac. nº 20708, Quinta Câmara Cível, Rel. Eduardo Sarrão, j. 22.04.08). No mais, a despeito do julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça, em maio de 2012, na forma do artigo 543-C do Código de Processo Civil, do Recurso Especial nº. 1102467/RJ (que consolidou a obrigatoriedade, anteriormente à negação de seguimento ao agravo, de se intimar a parte agravante para juntar ao instrumento as peças necessárias para a compreensão da controvérsia), curial se mostra ressaltar que tal determinação não se aplica à hipótese em tela. E isso porque o precedente citado tem aplicação apenas no que pertine aos documentos facultativos, a que alude o artigo 525, inciso II do Código de Processo Civil. Em se tratando dos documentos obrigatórios indicados no artigo 525, inciso I da Lei Procedimento Civil, permanece a obrigatoriedade do recorrente de, concomitantemente à propositura do agravo, instruir o instrumento com as peças mínimas imprescindíveis ao seu conhecimento. 3. Por tais razões, com espeque no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. 4. Intimem-se. 5. Oportunamente, baixem. Curitiba, 09 de novembro de 2012. RUY MUGGIATI Relator

0008 . Processo/Prot: 0982948-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/422813. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 0010636-81.2012.8.16.0002 Separação de Corpos. Agravante: J. M. (maior de 60 anos). Advogado: Ana Líria Ambonatti, Cláudio Melo Colaço. Agravado: G. M. D.. Advogado: Sheila Machado de Jesus. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descrição: Despachos Decisóriosintempestivo

Diante do exposto, com base no artigo 557, caput do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, pois manifestamente inadmissível.

0009 . Processo/Prot: 0983307-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/428109. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0010588-33.2009.8.16.0001 Alvará/suprimento Judicial. Agravante: Kelly Cristina Molinari da Silva. Advogado: Carlyle Popp, Andreza Cristina Baroni, Majeda Denize Mohd Popp. Agravado: Espólio de Ivo Alves da Silva. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor de antecipação dos efeitos da tutela recursal

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 983.307-8, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 10ª VARA CÍVEL. AGRAVANTE: KELLY CRISTINA MOLINARI DA SILVA AGRAVADO: ESPÓLIO DE IVO ALVES DA SILVA RELATOR : DES. FERNANDO WOLFF BODZIAK Vistos e analisados estes autos. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por KELLY CRISTINA MOLINARI DA SILVA em face de decisão proferida pelo Juízo da 10ª Vara Cível

do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba (fls. 102/103), integrada pela decisão prolatada em sede de embargos declaração (fls. 126), nos autos de inventário n.º 62/2009, que indeferiu o pedido de substituição do polo ativo e julgou improcedente a expedição de alvará, sob o fundamento de ausência de anuência do adquirente do imóvel e de sua representação em juízo. Alega a agravante, em síntese, que: a) a concessão do alvará para a liberação do imóvel registrado sobre a matrícula n.º 19014, localizado no Município de Piraquara, que foi alienado pelo autor da herança ao Sr. Jorge Washington Alonso e, posteriormente, transmitido ao Sr. Júlio Cezar dos Santos mediante contrato de permuta, é medida que se impõe, haja vista a concordância dos herdeiros e da viúva do de cujus; b) ao contrário do consignado na decisão proferida nos embargos de declaração, houve concordância expressa do herdeiro Marcelo Molinari da Silva, inclusive reconhecida pela decisão então embargada; c) é plenamente possível a substituição do polo ativo da demanda diante do interesse do adquirente do imóvel em questão, além do que este é representado pela mesma banca de advogados que representa a inventariante, ora agravante, e sua mãe; d) o adquirente Júlio Cezar dos Santos, a fim de dirimir a questão levantada pelo Juiz da causa, apresentou em sede de embargos de declaração a respectiva procuração, bem como a declaração de anuência com a liberação do imóvel. Por tais razões, requer a antecipação da tutela recursal e, ao final, o provimento do agravo, nos termos nele delineados. 2.1. Da admissibilidade (art. 522, CPC). Da análise dos autos, observa-se que a decisão agravada é suscetível (em tese) de causar lesão grave e de difícil reparação à parte agravante, na forma preconizada no artigo 522, do Código de Processo Civil, por se tratar de decisão que julgou improcedente a expedição de alvará judicial em processo de inventário. Daí porque, não sendo o caso de conversão em agravo retido, defiro o processamento do recurso. 2.2. Da antecipação da tutela recursal - (art. 273 c/c 558, CPC). Todavia, não se justifica a concessão da antecipação da tutela recursal, pois não se vislumbra, em cognição sumária, a verossimilhança das alegações expandidas, bem como o perigo da demora. Isso porque, ainda que relevantes os argumentos expendidos quanto ao direito reclamado, a representação processual e a concordância do adquirente do imóvel só foram apresentadas em sede de embargos de declaração quando já proferida decisão pela improcedência do pedido. Assim sendo, seria prematura a concessão da antecipação de tutela recursal pretendida, tendo em conta que as questões ventiladas no recurso dependem de melhor avaliação, inclusive com esclarecimentos do Juiz da causa e manifestação dos interessados. 3. Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela recursal até o pronunciamento definitivo da Câmara. 4. Intime-se o interessado Marcelo Molinari da Silva, através de advogado do advogado Henrique Schneider Neto (fls. 85) para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal. 5. Oficie-se ao Juízo de origem informando-lhe acerca do teor desta decisão e requisitando-lhe informações que entender oportunas. Curitiba, 13 de novembro de 2012. Fernando Wolff Bodziak, Desembargador Relator.

0010 . Processo/Prot: 0985393-2 Habeas Corpus Cível

. Protocolo: 2012/443102. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 0000800-89.2009.8.16.0002 Alimentos. Impetrante: Neiton Myrton Priebe (advogado). Paciente: I. D. J.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

HABEAS CORPUS CÍVEL Nº 985.393-2, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 2ª VARA DE FAMÍLIA. IMPETRANTE: N. M. P. (ADVOGADO) PACIENTE: I. D. J. (RÉU PRESO) RELATORA: DES. VILMA RÉGIA RAMOS DE REZENDE. REL. CONV.: JUIZ ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR Decisão. 1. O Advogado Neiton m. priebe impetrara o presente Habeas Corpus Cível objetivando o reconhecimento da ilegalidade da decisão do Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara de Família deste Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, nos autos de Execução de Alimentos nº 0000800.89.2009.8.16.0002, ajuizada por M. M. V. D. em face de I. D. J., decretou a prisão do Executado pelo prazo de 30 (trinta) dias (fls. 159/160-TJ). Para tanto, resumidamente, questiona o valor da dívida apresentado pela parte Exequente, já que o juízo singular, após determinar a conversão do rito da execução do art. 732 para o do art. 733 do CPC, deixou de determinar o abatimento dos valores pagos in natura, e afirma que esse valor, que hoje ultrapassa a quantia de cem mil reais, já perdeu o caráter de urgência e proporcionará o enriquecimento sem causa da exequente. Alega também o impetrante que o processo de execução permaneceu suspenso por mais de ano, a pedido da exequente, com o que também resta evidenciado a ausência de urgência dos valores reivindicados, não justificando o decreto da prisão do Paciente, que está doente e recolhido em local inadequado, em Piraquara, juntamente com presos criminalmente condenados. Assevera também que no curso do processo as partes se reconciliaram e voltaram a viver juntos, tanto que o feito foi suspenso, promovendo o Paciente o pagamento de inúmeras contas da Exequente, que deveriam ser abatidas da dívida, se existente. Requereu, por fim, a concessão liminar da ordem para se expedir o respectivo alvará de soltura em favor do Paciente ou, alternativamente, permitir que o mesmo permaneça em prisão domiciliar, em razão de sua moléstia. 2. O habeas corpus, que se constitui em ação constitucional à disposição daquele que sofre ou está na iminência de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder, "é instrumento processual caracterizado por cognição sumária e rito célere, não comportando, por isso, o exame de questões que, para seu deslinde, demandem aprofundado exame do conjunto fático-probatório dos autos, traço característico do processo de conhecimento" (STJ, HC 98.192/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Quarta Turma, j. em 22.04.2008, DJ 05.05.2008, p. 1). Não se inserem nos limites estreitos desta via processual, portanto, questões que exijam a análise percuente de outras provas que não a meramente documental, salvo se daquelas puder emergir, de forma cristalina e manifesta, o

ilegal constrangimento ao direito de locomoção impingido ao Paciente. A análise deve se restringir, na casuística, à existência ou não de ilegalidade na decisão do juízo de primeiro grau que decretou a prisão civil do Paciente por ausência de integral pagamento do débito alimentar devido, e nesse aspecto, ao menos em sede de cognição sumária e não exauriente, penso assistir parcial razão ao Impetrante. Isso porque, ainda que não se incursione aqui em questões de fato que demande a produção de outras provas que não a meramente documental, prejudicando, com isso, a demonstração de que as partes teriam supostamente se reconciliado, chama à atenção o fato de que o processo executivo permaneceu por cerca de ano e meio suspenso, a pedido da própria Exequente, o que sem dúvida alguma evidencia a ausência do caráter de urgência dos valores reivindicados para se autorizar o decreto prisional. Justamente por essa razão, entendo ser relevante a fundamentação do presente habeas corpus, comportando certa mitigação o entendimento consolidado pela Súmula nº 309 do Superior Tribunal de Justiça, para, diante das circunstâncias peculiares do caso presente, encontrar justificativa a manutenção da prisão do Paciente tão somente pelo inadimplemento das três últimas prestações dos alimentos vencidas anteriormente à decisão que decretou a prisão do Executado e as que se venceram posteriormente. Com isso, ao menos até a discussão do mérito da presente ordem pelo Colegiado quanto a efetiva extensão da dívida, garante-se o direito de liberdade do Paciente ao mesmo tempo em que se assegura a manutenção das necessidades urgentes da Exequente, se efetivamente existente. Por conseguinte, defiro parcialmente a liminar aqui pretendida para permitir ao Paciente que se livre solto com o pagamento das três últimas prestações dos alimentos vencidas anteriormente à decisão que decretou a prisão do Executado e as que se venceram posteriormente. Desde que realizado o depósito, deverá ser expedido o respectivo alvará de soltura pelo juízo singular. 3. Comunique-se com urgência à autoridade apontada como coatora sobre esta decisão, requisitando-lhe, ainda, as informações que entender pertinentes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 4. Após, abra-se vista à d. Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 14 de novembro de 2012. Juiz ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR Relator Convocado

Vista ao(s) Embargado(s) - Prazo : 15 dias

0011 . Processo/Prot: 0839548-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/303346. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 0002824-17.2006.8.16.0028 Anulação de Ato Jurídico. Apelante: M. C. M. Q. (maior de 60 anos). Advogado: Bernardo Strobel Guimarães, Fabiane Tessari Lima da Silva, Egon Bockmann Moreira, Célio Lucas Milano. Apelado: A. S. Q. (maior de 60 anos). Advogado: Dauriane Loureiro Linhares Wallbach, César Linhares Wallbach. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Relator Designado: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff. Observação: Para apresentar impugnação aos embargos. Vista Advogado: Célio Lucas Milano (PR024580), Egon Bockmann Moreira (PR014376)

SEÇÃO DA 12ª CÂMARA CÍVEL

IV Divisão de Processo Cível
Seção da 12ª Câmara Cível
Relação No. 2012.12500

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Francisco Emanuel R. Santos	001	0946823-7

Intimação Advogado - Comparecer ao Cartório para retirada de Alvará. - Prazo : 5 dias

0001 . Processo/Prot: 0946823-7 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2012/311995. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 579780-0 Apelação Cível. Autor: Sérgio Roesner, Wilma Erzinger Roesner. Advogado: Francisco Emanuel Ravedutti Santos. Réu: Divonsir Borba Cortes Filho. Interessado: Jarbas Brandani Tenorio, Terezinha Silva Tenorio. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi. Motivo: Comparecer ao Cartório para retirada de Alvará.. Vista Advogado: Francisco Emanuel Ravedutti Santos (PR005369)

IV Divisão de Processo Cível
Seção da 12ª Câmara Cível
Relação No. 2012.12365

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Jane Dias Mascarenhas Pereira	001	0878817-4
Maurice Chevalier	001	0878817-4

Vista ao(s) Advogado (s) - Para apresentar contrarrazões - Prazo : 10 dias
0001 . Processo/Prot: 0878817-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/12689. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 0000419-79.2012.8.16.0001 Pedido de Antecipação de Tutela. Agravante: Sidnei Gomes, Terezinha Gomes (maior de 60 anos). Advogado: Jane Dias Mascarenhas Pereira. Agravado: Alceli Lima. Advogado: Maurice Chevalier. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Motivo: Para apresentar contrarrazões. Vista Advogado: Maurice Chevalier (PR050553)

SEÇÃO DA 13ª CÂMARA CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da 13ª Câmara Cível
Relação No. 2012.12505

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademar de Oliveira e Silva Filho	022	0942201-5
Adir Luiz Colombo	010	0906803-3/01
Adriano Araújo de Oliveira	036	0977320-4
Alexandre Augusto Zabot de Mello	038	0977478-5
Alexandre da Silva Magalhães	020	0930744-4
Alexandre Nelson Ferraz	001	0702902-1
Alfredo José de Carvalho Filho	040	0977925-9
Alfredo José de Carvalho Filho	020	0930744-4
Amanda de Pontes	050	0979780-8
Ana Lucia França	018	0927765-8
Ana Paula Guarengi	027	0966033-9
Analice Castor de Mattos	035	0977210-3
Anderson Leonel Prado Henrard	030	0971571-7
André Luiz Bettega D'Ávila	053	0980051-9
Andréia Mariotti Nunes	023	0943974-7
Andressa Martins	060	0967629-9
Ângela Estorilio Silva Franco	058	0982367-0
Angela Maria Stepaniv	048	0979526-4
Anne Caroline Wendler	032	0973224-1
Annie Ozga Ricardo	058	0982367-0
Antonio Carlos Alves Pereira	048	0979526-4
Antonio Carlos Scholtz Veiga	044	0978235-4
Antônio César Ziegemann	051	0979909-3
Antônio Cezar Ribas Pacheco	023	0943974-7
Antonio Eduardo G. d. Rueda	003	0798282-5
Antônio Rudolfo Hanauer	034	0976979-3
Aurino Muniz de Souza	031	0972282-9
Barbara Cristina H. Taporoski	034	0976979-3
Benedito Pedro de Almeida	003	0798282-5
Blas Gomm Filho	018	0927765-8
Bogdan Olijnyk	037	0977414-1
Bogdan Olijnyk Júnior	037	0977414-1
Braulio Belinati Garcia Perez	005	0858639-4/01
	007	0892907-5
	011	0909917-4
	014	0917151-1
	015	0920263-1
	038	0977478-5
	039	0977509-5
	054	0981051-3
	059	0982674-0
	062	0911386-0
	049	0979727-1

Bruno Pavin

Carlos Alberto Nepomuceno Filho	006	0892562-6	João Leonel Antocheski	008	0893487-2
Carlos Werzel	051	0979909-3		009	0901151-4/01
Célio Armando Janczeski	054	0981051-3	João Leonel Gabardo Filho	045	0978448-1
Celso Pereira Lima	036	0977320-4	Job Perdoncini	049	0979727-1
César Augusto de França	003	0798282-5	Jorge André Ritzmann de Oliveira	031	0972282-9
César Augusto Terra	045	0978448-1	Jorge de Oliveira Junior	003	0798282-5
Christiano de Lara Pamplona	010	0906803-3/01	Josafar Augusto da S. Guimarães	041	0978079-6
Claudemir Molina	017	0926323-6		050	0979780-8
Cláudio Felipe Derbli Pinto	058	0982367-0	José Edervandes Vidal Chagas	014	0917151-1
Clovis dos Santos Júnior	006	0892562-6	José Eli Salamacha	051	0979909-3
Cristiane Chaves Valter	023	0943974-7	José Francisco Pereira	002	0779912-6/01
Daniel Hachem	057	0982135-8		061	0779912-6/02
Daniele Potrich Lima	058	0982367-0	José Ivan Guimarães Pereira	009	0901151-4/01
Darlon Carmelito de Oliveira	032	0973224-1	José Luiz Fornagieri	014	0917151-1
Débora Cristina de Souza Maciel	018	0927765-8	José Rodrigo de Andrade Machado	038	0977478-5
Denise Teixeira Rebello Maia	012	0915883-0	Juliana Sgorlon Tironi	058	0982367-0
Denize Heuko	009	0901151-4/01	Juliano Ricardo Schmitt	031	0972282-9
Edmar Grithen	059	0982674-0	Juliano Ricardo Tolentino	011	0909917-4
Edmara Sílvia Romano	016	0926050-8	Júlio César Subtil de Almeida	016	0926050-8
Edson Elias de Andrade	009	0901151-4/01	Julio Cezar Nalin Salinet	004	0818733-5/01
Edson Evangelista da Silva	012	0915883-0	Kelly Cristina Worm C. Canzan	037	0977414-1
Edvaldo de Albuquerque Melo	036	0977320-4	Lauro Fernando Zanetti	019	0929039-1
Elaine Cristina P. Malheiros	051	0979909-3		020	0930744-4
Eliângela de Almeida Kavata	015	0920263-1		022	0942201-5
	038	0977478-5		025	0949898-6
	054	0981051-3		026	0961212-0
Eliseu Alves Fortes	055	0981417-1		043	0978166-4
Eloy de Souza Pinto	028	0970293-4	Leandro de Quadros	011	0909917-4
Elson Sugigan	055	0981417-1	Leonardo de Almeida Zanetti	017	0926323-6
Eraldo Lacerda Junior	039	0977509-5		019	0929039-1
Evandro Bueno de Oliveira	005	0858639-4/01		020	0930744-4
Evaristo Aragão F. d. Santos	006	0892562-6		026	0961212-0
	013	0915950-6		043	0978166-4
	024	0949713-8		025	0949898-6
	060	0967629-9	Linco Kczam	021	0941059-7
Ezaude Aparecido Pedroso	003	0798282-5	Louise Rainer Pereira Gionédís		
Fábio Massami Suzuki	024	0949713-8		041	0978079-6
Fabrizio Zilotti	029	0971269-2	Luciana Martins Zucoli	011	0909917-4
Felipe Rufatto Vieira Tavares	043	0978166-4		014	0917151-1
Fernanda Michel Andreani	039	0977509-5	Luciano Francisco de O. Leandro	030	0971571-7
Fernando Henrique Bosquê Ramalho	041	0978079-6	Luciano Ricardo Hladczuk	013	0915950-6
	047	0979219-4	Ludmeire Camacho Martins	012	0915883-0
Flávia Cristiane Machado	046	0979203-6	Luís Fernando Biaggi Júnior	006	0892562-6
Flavia Regina Carluccio	014	0917151-1	Luís Oscar Six Botton	028	0970293-4
Flávio Bandeira Sanches	026	0961212-0	Luiz Eduardo da Silva	045	0978448-1
Flávio Pierro de Paula	019	0929039-1	Luiz Fernando Brusamolín	056	0981738-5
Frederico R. d. R. e. Lourenço	053	0980051-9	Luiz Rodrigues Wambier	006	0892562-6
Gilberto Pedriali	004	0818733-5/01		013	0915950-6
Gilmar Kuhn	042	0978149-3	Marcelo Augusto Bertoni	033	0976494-5
Giovanna Price de Melo	001	0702902-1	Márcio Rogério Depolli	005	0858639-4/01
	010	0906803-3/01		007	0892907-5
	029	0971269-2		011	0909917-4
	046	0979203-6		014	0917151-1
Giseli Ito Gomes Afonso	033	0976494-5		015	0920263-1
Guilherme Vandresen	005	0858639-4/01		016	0926050-8
Gustavo Viana Camata	021	0941059-7		038	0977478-5
	041	0978079-6		039	0977509-5
	047	0979219-4		054	0981051-3
Hélio Carlos Kozlowski	053	0980051-9		059	0982674-0
Hélio de Matos Venâncio	024	0949713-8		062	0911386-0
Herick Pavin	049	0979727-1	Marco Aurélio Hladczuk	013	0915950-6
Isabella Cristina Gobetti	017	0926323-6	Marcos Antonio de O. Leandro	030	0971571-7
	025	0949898-6	Marcos Antonio Maier Carvalho	042	0978149-3
Ivan de Azevedo Gubert	057	0982135-8	Marcos C. d. A. Vasconcellos	004	0818733-5/01
Izabela C. R. C. Bertoncello	032	0973224-1	Marcos Fernando Landi Sírío	017	0926323-6
Janaina Moscatto Orsini	062	0911386-0	Maria Izabel Bruginski	008	0893487-2
Janaina Rovaris	028	0970293-4		052	0979946-6
Jaqueline Zambon	045	0978448-1			
Jean Carlos Storer	006	0892562-6			
João Batista dos Anjos	040	0977925-9			
João Casillo	058	0982367-0			
João Edson Lancas Caputo	004	0818733-5/01			

Maria Letícia Brusch	032	0973224-1
Mariélia Bosak	033	0976494-5
Marisa Ayres de Oliveira	053	0980051-9
Marlon José de Oliveira	032	0973224-1
Mateus Vargas Fogaça	045	0978448-1
Mauri Marcelo Bevervanço Junior	013	0915950-6
	024	0949713-8
	060	0967629-9
Maurício Barbosa dos Santos	021	0941059-7
Maurício Beleski de Carvalho	048	0979526-4
Maurício Berto	059	0982674-0
Maurício Oliniski König	047	0979219-4
Maurício Vieira	056	0981738-5
Mayra de Miranda Fahir	019	0929039-1
Messias Queiroz Uchôa	009	0901151-4/01
Michelle Gonçalves Dias	018	0927765-8
Naradiba Silamara Guerra de Souza	059	0982674-0
Olívio Gamboa Panucci	007	0892907-5
	015	0920263-1
Paulo Fernando Paz Alarcón	027	0966033-9
Paulo Filipake	016	0926050-8
Paulo Justiniano de Souza	055	0981417-1
Rafaella Gussella de Lima	033	0976494-5
Raphael Ricardo Tissi	035	0977210-3
Reginaldo Fabrício dos Santos	055	0981417-1
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	057	0982135-8
Reinaldo Mirico Aronis	050	0979780-8
Renata Caroline Talevi da Costa	022	0942201-5
Renata Cristina Costa	017	0926323-6
	019	0929039-1
Rene Toedter	053	0980051-9
Ricardo José Erhardt	062	0911386-0
Rita de Cássia C. d. Vasconcelos	060	0967629-9
Rodrigo Castor de Mattos	035	0977210-3
Romulo Roberto A. M. d. P. Lisboa	024	0949713-8
Rubens Benck	060	0967629-9
Sabrina Ribas Bolfer	058	0982367-0
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	022	0942201-5
	025	0949898-6
	026	0961212-0
	043	0978166-4
Simone Daiane Rosa	007	0892907-5
	014	0917151-1
Talita Santos Gatti Siqueira	026	0961212-0
Tatiana Tavares de Campos	003	0798282-5
Teresa Celina de A. A. Wambier	024	0949713-8
	060	0967629-9
Thiago Rufino de Oliveira Gomes	021	0941059-7
Ursula Ernlund S. Guimaraes	005	0858639-4/01
Valdemiro Facin Lanzarin	058	0982367-0
Valdir Oliveira	054	0981051-3
Valéria Caramuru Cicarelli	001	0702902-1
	040	0977925-9
Valeria Suzana Ruiz	057	0982135-8
Vanderlei Taverna	044	0978235-4
Vergínia Elisabete Y. d. Silva	061	0779912-6/02
Vicente Paula Santos	002	0779912-6/01
	061	0779912-6/02
Virginia Graziela Saloio	020	0930744-4
Walmor Junior da Silva	035	0977210-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0702902-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/209280. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 0000893-26.2007.8.16.0001 Ordinária. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Jorge Fugio Kato, Dirce Miyuki Ueda Kato. Advogado: Giovanna Price de Melo. Órgão Julgador: 13ª

Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 702902-1, DE FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 22ª VARA CÍVEL RELATOR : DES. GAMALIEL SEME SCAFF APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A APELADOS : JORGE FUGIO KATO E OUTRO VISTOS ETC. 1. Trata-se de Apelação Cível nº 702902-1, de Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 22ª Vara Cível, em que é Apelante BANCO DO BRASIL SA e Apelados JORGE FUGIO KATO E OUTRO. Pretendem os apelados a revogação da ordem de sobrestamento do feito, determinando-se seu normal prosseguimento na fase em que se encontra, com fundamento no Ofício Circular nº 18/2012 GP e no lapso temporal já transcorrido. 2. O presente processo foi sobrestado em atendimento ao Ofício-Circular nº 166/2010, aguardando decisão do Supremo Tribunal Federal sobre os expurgos inflacionários referentes aos planos econômicos Bresser, Verão, Collor I e Collor II. Assim, encontram-se sobrestados os recursos que tenham por objeto os expurgos inflacionários decorrentes do Plano Collor I e II, além daqueles que questionam os expurgos inflacionários dos Planos Blesser e Verão, todos sobre cadernetas de poupança, até o julgamento final da questão pelo Supremo Tribunal Federal (fl. 243-TJ). Em que pesem as alegações da parte, não vislumbro elementos aptos a determinar o prosseguimento do feito, uma vez que para se decidir corretamente a lide, há que se considerar todas as alíquotas apresentadas pelo autor em sua exordial (fls. 11/12), as quais somente poderão ser definidas após o julgamento final pelo STF. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná À luz do exposto, indefiro o pedido de revogação da ordem de sobrestamento do feito. Diante do que reza o Art. 543-B - que remete ao RISTF o processamento das causas atingidas pela repercussão geral -, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório desta Corte até que seja definitivamente decidida a questão porquanto Roma Locuta Causa Finita Est (no vernáculo: quando Roma fala a causa termina). Publique-se. Curitiba, VIII. XI. MMXII. Des. Gamaliel Seme Scaff (N)

0002 . Processo/Prot: 0779912-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/217619. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 779912-6 Apelação Cível. Embargante: Escritório de Advocacia José Francisco Pereira Advogados Associados S/c. Advogado: José Francisco Pereira. Embargado: Sander e Esteves Advogados Associados. Advogado: Vicente Paula Santos. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1.. Vistos! 2. Determino a baixa à Divisão para inclusão na autuação dos embargos de declaração de fls. 524/525. 3. Após, considerando que ambos os embargos de declaração têm como objeto a pretensão de modificação da decisão, dando-lhe efeito infringente, entendo necessário, de acordo com entendimento jurisprudencial, que se manifestem as partes. 4. Abra-se-lhe vista dos autos. Prazo de cinco dias. 5. Intime-se, portunamente, voltem. Curitiba, 30 de outubro de 2012 ROSANA ANDRIGUETTO DE CARVALHO DESEMBARGADORA

0003 . Processo/Prot: 0798282-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/133263. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.0000801 Indenização. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: César Augusto de França, Tatiana Tavares de Campos, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Agravado: Amadeus Vitoriano Silva. Advogado: Benedito Pedro de Almeida, Ezaude Aparecido Pedroso, Jorge de Oliveira Junior. Interessado: Cohab Cia de Habitacao Popular de Londrina. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS. 1. Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS em face da decisão de fls. 53/63-TJ, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, nos autos de ação declaratória nº 801/2006, na qual Sua Excelência afastou as preliminares levantadas pela ré de prescrição, ilegitimidade passiva e ativa e carência de ação; aplicou ao caso o CDC, com inversão do ônus da prova; e ordenou a ré que deposite os honorários periciais no prazo de 5 dias, sob pena de se considerar a desistência da prova. Inconformada, alega a seguradora agravante em suas razões recursais que: a) o agravado ajuizou a presente ação objetivando o recebimento de indenização securitária, em decorrência dos supostos danos ocasionados no imóvel que adquiriu através do Sistema Financeiro de Habitação, considerando a existência de apólice de seguro; b) de acordo com a Medida Provisória nº 513 de 26 de novembro de 2010, são a União e a Caixa Econômica Federal litisconsortes passivos necessários de qualquer relação processual relativa a ações judiciais que tenham por objeto indenizações reclamadas com amparo no Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação; c) não restam mais dúvidas de que o seguro habitacional é garantido pelo FESA, bem como equivocada a decisão hostilizada no que concerne ao reconhecimento da competência da Justiça Estadual; d) conforme a Súmula 150 do Superior Tribunal de Justiça deve haver a remessa dos autos à Justiça Federal, pois a União e a Caixa Econômica Federal também devem integrar a lide; e) deve ser reconhecida sua ilegitimidade passiva ad causam, em virtude da troca de liderança de seguradora, ocorrida no SFH em 01/01/2010, a teor do artigo 5º da Resolução nº 40 do Conselho Nacional de Seguros Privados, argüindo que a Caixa Administradora do FCVS que é a parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda; f) haja o reconhecimento da prescrição da pretensão do autor, conforme dicação do artigo 206, § 1º, alínea ?b? do Código Civil, argüindo que a petição inicial não foi instruída com os documentos que demonstrariam os fatos constitutivos de seu direito, como, por exemplo, a data em que os danos teriam ocorrido ou mesmo o aviso de sinistro ao estipulante e à seguradora demandada; g) descabe a aplicação do Código de Defesa do consumidor, sob o fundamento de que os contratos do Sistema Financeiro da Habitação, assegurados por recursos do FCVS, estão sujeitos à aplicação própria; h)

é equivocada a inversão do ônus da prova, haja vista a inexistência de comprovação das alegações dos autores, que não fizeram demonstração efetiva da existência de danos em seus imóveis, pelo que deve ser aplicado o disposto no artigo 33 do Código de Processo Civil. Insta pela concessão de efeito suspensivo ao decurso guereado e o provimento integral do recurso. Distribuiu o recurso à 8ª Câmara Cível deste TJ/PR, a Exma. Rel. Substituta, Juíza Denise Krüger Pereira deferiu a antecipação dos efeitos da tutela recursal pleiteada (fls. 70/72-TJ). Após, em decisão final colegiada da 8ª Câmara Cível, foi o agravo desprovido, para manter a decisão de primeiro grau por seus fundamentos (fls. 80/93-TJ). A companhia de seguros agravante opôs embargos de declaração (fls. 96/106-TJ), os quais foram rejeitados pelo acórdão de fls. 115/120-TJ. A agravante opôs novos aclaratórios (fls. 128/127-TJ, alegado que a decisão colegiada do agravo de instrumento e posterior acórdão dos embargos de declaração devem ser declarados nulos, por ocorrência de erro material, vez que o recurso de agravo foi julgado como sendo proveniente de responsabilidade obrigacional securitária por danos físicos, quando, na realidade, o objeto da demanda trata de revisão de contrato. O acórdão de fls. 142/147-TJ da 8ª Câmara Cível deste TJ/PR acolheu os aclaratórios, para o fim de declarar a sua incompetência para julgamento do feito, com consequente anulação do acórdão já proferidos e remessa dos autos à Câmara competente para apreciar e julgar matéria de revisão de contrato de financiamento. Após, vieram os autos conclusos. 2. Em caráter monocrático, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, dou parcial provimento ao agravo de instrumento interposto, com fundamento no art. 557, §1º-A, do CPC, para reformar em parte a decisão objurgada, uma vez que está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante dos nossos Tribunais. 3. Trata-se de decisão interlocutória na qual Sua Excelência afastou as preliminares levantadas pela ré de prescrição, ilegitimidade passiva e ativa e carência de ação; aplicou ao caso o CDC, com inversão do ônus da prova; e ordenou a ré que deposite os honorários periciais no prazo de 5 dias, sob pena de se considerar a desistência da prova. Em que pese a modificação de competência para julgamento do feito, ouso utilizar-me na presente decisão de alguns argumentos do acórdão de fls. 80/93-TJ, proferido pela 8ª Câmara Cível, no julgamento do presente agravo, decisão esta que posteriormente foi declarada nula. Inicialmente, quanto à postulação de citação da União e da Caixa Econômica Federal para integrarem o pólo passivo da relação processual, em substituição à agravante, com o consequente deslocamento do feito à Justiça Federal, tem-se que, mesmo com a edição da Medida Provisória n.º 513/2010, convertida na Lei n.º 12.409/2011, permanece inalterado o posicionamento de que a competência para a apreciação da matéria é da Justiça Estadual. Como bem pontuou a Juíza Substituta em Segundo Grau, Denise Krüger Pereira, no julgamento do Agravo Regimental Cível n.º 733.846-1/01, há três razões pelas quais a entidade de direito público e a empresa pública mencionadas não devem integrar a lide e, por conseguinte, a recorrente deve permanecer ocupando o pólo passivo do feito e este correndo perante a Justiça Estadual. A primeira delas decorre da própria interpretação do art. 1º da Medida Provisória em questão, que estabelece que ato do Conselho Curador do Fundo de Compensações Salariais irá disciplinar a forma com que o fundo deve assumir os direitos e as obrigações do seguro habitacional, o que, por conseguinte, não se dará de forma automática. Com efeito, a MP n.º 513/2010, convertida na Lei n.º 12.409/2011, confere uma mera autorização e, até o presente momento, não se tem notícia de que o referido Conselho Curador tenha disciplinado a forma pela qual se dará a assunção das obrigações. A segunda razão concentra-se na possibilidade de desrespeito ao ato jurídico perfeito, que o cumprimento da prerrogativa supracitada poderia causar, haja vista a eventual assunção implicar em alteração da relação jurídica estabelecida entre seguradora e segurado muito tempo antes da edição da MP n.º 513/2010 e, inclusive, antes da MP n.º 478/2009. Destaca-se que há muito já está pacificado no Superior Tribunal de Justiça, inclusive em julgamento repetitivo de recursos, que nos contratos de seguro habitacional não havia comprometimento do FCVS. A terceira justificativa recai na proteção ao princípio da moralidade, que estaria sob risco caso se permitisse que obrigações inicialmente assumidas por entes privados fossem, ao final, suportadas por verbas públicas. Conclui-se, pois, pela inaplicabilidade da Medida Provisória n.º 513/2010, convertida na Lei n.º 11.409/2011, ao caso, donde se extrai a ausência de interesse jurídico da Caixa Econômica Federal e da União, bem como a legitimidade da seguradora recorrente. Repisa-se a inaplicabilidade da Lei 12.409 de 25.05.2011 ao caso vertente, haja vista a relação jurídica travada entre as partes ser anterior à edição da Medida Provisória n.º 513/2010, instando salientar que todos os trâmites ocorridos na égide da lei antiga devem ser respeitados, a teor do inciso XXXVI do art. 5º da CF, pois "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada". Vige aqui o princípio do tempus regit actum, que veda a retroatividade da mencionada lei. Na sequência, no que tange à presença da Companhia Excelsior de Seguros no pólo passivo da demanda, tenho que merece acolhida o agravo. A causa de pedir veiculada na petição inicial trata de readequação do valor da prestação e não de cobertura de indenização de sinistro. Tendo em vista que o cálculo mensal dos valores da prestação é efetuado pelo agente financeiro, a ora agravante apenas recebe o valor do prêmio, cujo valor é encontrado através de aplicação de percentual. Ademais, o mutuário não tem relação direta com a empresa seguradora. De outro giro, é o agente financeiro que opera a atividade de intermediação com a empresa seguradora e o mutuário, seja no momento da estipulação da primeira parcela, seja ao longo da execução do contrato, recebendo os valores, posteriormente repassados. É interposta pessoa entre as partes envolvidas no contrato de seguro, e responde pela validade do negócio jurídico, nos moldes do Código de Defesa do Consumidor. O Tribunal de Justiça do Paraná tem entendimento pacificado neste sentido: "(...) VALORES RELATIVOS AO PRÊMIO DO SEGURO HABITACIONAL - ARGÜIÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA COMPANHIA SEGURADORA - ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR - RECURSO DE APELAÇÃO 2 PROVIDO". (TJ/PR - Apelação Cível nº 381.439-5, 13ª C. Cív., Rel. Des. Lélia Giacomet, j.

em 03/12/2008) "APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL DE CONTRATO - SFH (...) - PRÊMIO DE SEGURO HABITACIONAL - LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - RECONHECIMENTO - (...) 4. "A Instituição Financeira tem legitimidade para figurar no pólo passivo da demanda que questiona o valor dos prêmios de seguro, diante da inexistência de relação direta entre mutuário e seguradora, relação esta que se dá por intermédio da referida Instituição (...)". (TJPR - 13ª C. Cível - AC 0381228-2 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier - Unânime - J. 11.04.2007) A legitimidade ad causam é a análise da pertinência subjetiva da ação, assim, revela-se pertinente a presença da Instituição Financeira no pólo passivo da demanda que discute o valor dos prêmios de seguro pelo fato de que tal seguro está inserido no bojo da relação que esta mantém com o mutuário, ou seja, a Instituição Financeira é a interposta pessoa na relação entre mutuário e seguradora, detendo, portanto, legitimidade para figurar no pólo passivo da demanda. Outrossim, é de se considerar que o Banco quem firma os termos do contrato de seguro, além de ser em favor deste que o mutuário realiza o pagamento do valor dos prêmios mensais de seguro, reafirmando assim a legitimidade do Banco para suportar a demanda inclusive no aspecto em que se discute o valor dos prêmios de seguro. Neste sentido é a jurisprudência: "APELAÇÃO CÍVEL. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. PRÊMIO DE SEGURO HABITACIONAL. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. RECONHECIMENTO. (...) A Instituição Financeira tem legitimidade para figurar no pólo passivo da demanda que questiona o valor dos prêmios de seguro, diante da inexistência de relação direta entre mutuário e seguradora, relação esta que se dá por intermédio da referida Instituição. (...)". (TJPR, Apelação Cível nº 339550-6, 15ª Câmara Cível, Rel. Juicimar Novochadod, publ. 01.09.2006) "EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. COMPRA E VENDA DE IMÓVEL E MÚTUO DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO PARA RESPONDER POR QUESTÕES ATINENTES AO CONTRATO DE SEGURO. RECONHECIMENTO, POR MAIORIA, NO JULGAMENTO DA APELAÇÃO. EMBARGOS INFRINGENTES PARA VER ACOLHIDO O VOTO MINORITÁRIO EM SENTIDO CONTRÁRIO. LEGITIMIDADE, NO CASO, EXISTENTE EM DECORRÊNCIA DE QUE, TANTO O BANCO MUTUANTE QUANTO A SEGURADORA, SE NÃO TÊM A MESMA PERSONALIDADE JURÍDICA, PERTENCEM AO MESMO GRUPO ECONÔMICO (ITAÚ), E PORQUE O MUTUANTE É A INTERPOSTA PESSOA ENTRE A SEGURADORA E O MUTUÁRIO PARA A CONTRATAÇÃO DO SEGURO, DEVENDO RESPONDER PELA VALIDADE DO NEGÓCIO, NOS TERMOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO." (TJPR - 13ª C. Cível em Com. Int. - EIC 0202068-4/02 - Curitiba - Rel.: Juiz Conv. Magnus Venicis Rox - Unânime - J. 09.07.2008) Ademais, é o agente financeiro o portador da quitação, art. 311 do Código Civil. Com base nestes fundamentos acolho a preliminar de ilegitimidade passiva levantada pela agravante, devendo ser modificada a decisão atacada, com sua exclusão do pólo passivo da lide declaratória. Na sequência, com relação à prescrição, tem-se como correta a decisão atacada que consignou que a parte busca a revisão do contrato de financiamento, sendo a relação travada de natureza pessoal. In casu, contado o prazo da data da assinatura do termo de novação com aditamento e reatificação de dívida originária de contrato de financiamento habitacional, em 14/11/2000, até a data de entrada em vigor do Código Civil em 11/01/2003 decorreu menos da metade do antigo prazo prescricional (20 anos - art. 177 do CC/16), com base na regra de transição do art. 2028 do atual CC. Com isso deve a situação dos autos ser regulada pela nova sistemática, trazida pelo art. 205 do CC/02, que fixa o prazo prescricional de 10 anos. Assim, não ocorreu a prescrição da possibilidade de revisão do contrato discutido nos autos. Ainda, vale destacar que a postulação pelo reconhecimento da inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ao caso em análise também merece repulsa, assim como o pleito de afastamento da determinação da inversão do ônus da prova. Como se trata de típico pacto de adesão (art. 54, CDC), modalidade que nega ao aderente a possibilidade de discutir suas cláusulas, a relação discutida é alcançada pelo CDC (Lei nº 8078/90). Vencida, consequentemente, tal alegação, é de se examinar se estão presentes os requisitos para a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor: "Art. 6º. São direitos básicos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do Juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências; (...)". Tem-se, então, que são dois os principais requisitos para a inversão do ônus da prova, que são alternativos e não cumulativos, quais sejam a verossimilhança da alegação do consumidor ou sua hipossuficiência, os quais deverão ser sopesados pelo magistrado com base em regras ordinárias de experiência. No caso são verossímeis as alegações do mutuário e é clara sua hipossuficiência, estando presentes os requisitos necessários à inversão probatória, estando correta a decisão atacada neste ponto. Isto posto, dou parcial provimento ao agravo de instrumento, para acolher a preliminar de ilegitimidade da agravante, para ser consequentemente excluída do pólo passivo da demanda principal, que discute revisão de cláusulas de contrato de financiamento com a instituição financeira, mantendo, no mais, a decisão hostilizada que rejeitou as demais preliminares invocadas pela parte. 4. Comunique-se, com urgência, o Douto Juiz da causa. 5. Intimem-se. 6. Autorizo a Chefia da Divisão a expedir e assinar os respectivos ofícios. Curitiba, 05 de novembro de 2012. DES. CLAUDIO DE ANDRADE Relator
0004 . Processo/Prot: 0818733-5/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/407392. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 818733-5 Apelação Cível. Embargante: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Gilberto Pedriali, João Edson Lencas Caputo, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos. Embargado: Gabriel Toffoli Lessa, Norma Lessa Ryan, Mariana Toffoli Lessa, Maria Selene Benis Lessa, Rodolfo Benis Lessa, Otávio Benis Lessa.

Advogado: Julio Cezar Nalin Salinet. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Despacho:

Ante a infringência apontada, abra-se vista à parte contrária no prazo legal. Em 13 de novembro de 2012. Desª Joeci Machado Camargo - Relatora.

0005 . Processo/Prot: 0858639-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/419870. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 858639-4 Apelação Cível. Embargante: Antonia Neti da Costa. Advogado: Evandro Bueno de Oliveira, Guilherme Vandresen. Embargado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Enlund Salaverry Guimarães. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Tendo em vista o pedido da embargante de que seja atribuído aos embargos declaratórios efeito modificativo do julgado, intime-se a parte contrária, para, querendo, apresentar resposta em 05 (cinco) dias. 2. Após, à seção de autuação para formação de novo volume dos autos. 3. Voltem conclusos. 4. Intimem-se. Curitiba, 09 de novembro de 2012. DES. CLAUDIO DE ANDRADE Relator

0006 . Processo/Prot: 0892562-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/72214. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0011854-12.2010.8.16.0004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: Gelcilene Aparecida de Moraes do Carmo, Gilmar Alves Dias, Joana Cruz de Amorim, Jose Carlos da Silva, Jose Carlos Pereira de Godoy, Joselito Pereira da Silva, Lucia de Fatima Bonetti Russo, Marcia Pereira de Godoy, Roberto Nunes da Silva, Tereza Vieira Veloso. Advogado: Jean Carlos Storer, Luis Fernando Biaggi Júnior, Clovis dos Santos Júnior. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luis Carlos Xavier. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Analisados, etc. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por Banco Itaú Unibanco S/A contra a decisão proferida nos autos de Cumprimento de Sentença nº 0011854-12.2010.8.16.0004, em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba, a qual rejeitou a nomeação à penhora de cotas de fundo de investimento, sob o fundamento de que o Agravante deixou de observar a ordem estabelecida no artigo 655 do CPC. Inconformado, recorre o Agravante alegando, em síntese: "a) que O Agravante foi intimado, com base no artigo 475-J do CPC, a efetuar o depósito do valor requerido, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, razão pela qual requereu a nomeação à penhora sobre cotas de investimento, depositadas junto ao Fundo Unibanco DJ Títulos Públicos FI referenciado DI; b) que não há por quê de se rejeitar a nomeação das cotas e buscar a penhora em espécie, quando a tendência deste E. Tribunal de Justiça é no sentido de evitar levantamento de valores e suspender as execuções; c) que caso a decisão agravada não seja suspensa, haverá a penhora de outros bens que não aqueles indicados pelo executado, o que fará com que o processo se conduza, injustificadamente, do modo mais gravoso ao devedor. Requer a concessão do efeito suspensivo ao presente recurso, para o fim de sobrestar a decisão agravada. Ao final requer o provimento do recurso, declarando-se a eficácia da nomeação das cotas de fundo de investimento feita pelo Agravante. É o breve relatório. DECIDO 2. Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade recursal estão presentes, defiro o regular processamento do agravo interposto, limitando-me, nessa oportunidade, a apreciar o pedido de efeito suspensivo. Neste momento processual, que se caracteriza por um juízo de verossimilhança e não de certeza, o presente recurso não merece a concessão do efeito suspensivo almejado, nos termos dos artigos 527 e 558 do Código de Processo Civil. Para que, em sede recursal, se empreste efeito ativo/suspensivo à decisão singular, necessária a demonstração de lesão grave e de difícil reparação, aliada à relevância da fundamentação. Conforme preceitua o art. 558 do CPC, quando a medida judicial resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevantes os fundamentos, poderá o juiz determinar a suspensão da medida até o julgamento final do Agravo perante a Turma ou Câmara. Note-se que os elementos lesão grave e difícil reparação devem ser vetores judiciais que atuam conjuntamente para o deferimento, de forma que eles se compreendidos isoladamente na causa não tem o condão de promover a suspensão. Exatamente nestes aspectos carece de amparo a pretensão do Agravante para concessão do efeito suspensivo almejado. Isto porque, o Agravante não logrou êxito em demonstrar qual a efetiva lesão grave e de difícil reparação que possa vir a sofrer até o final processamento e julgamento do recurso. Em relação à alegada ofensa ao art. 620 do CPC, o Agravante argumenta que as cotas de fundo de investimento oferecidas equivalem à aplicação financeira, obedecendo a ordem legal (art. 655, I, do CPC). Pondera, ainda, que a execução deve correr da forma menos gravosa para o devedor. Contudo, há que se lembrar que o valor das cotas do referido fundo de investimento submete-se às oscilações de mercado, bem como a outros riscos. Portanto, as cotas de fundo de investimento não equivalem a dinheiro em espécie, que figura no topo da ordem de preferência de bens penhoráveis do artigo 655 do CPC, mas sim constituem títulos com cotação de mercado, os quais ocupam a penúltima opção do rol. De outro vértice, registra-se assistir razão à agravante quando afirma que o processo de execução deve buscar a máxima efetividade ao credor, com a menor onerosidade possível à parte devedora. Todavia, no caso em tela, sequer houve a tentativa de penhora de coisa diversa das cotas de fundo de investimento antecipadamente oferecidas pelo executado. Oportuno ressaltar, que a atribuição de efeito suspensivo/ativo ao recurso de agravo de instrumento é exceção à regra geral e, desta forma, é como excepcionalidade que deve ser tratada a matéria, sob o risco de afronta aos princípios e preceitos legais que regem a matéria. Nestas condições, indefiro o efeito suspensivo almejado, sem embargo do oportuno exame de fundamentos novos trazidos pelo órgão colegiado. 3. Intime-se a parte agravada, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo

legal. 4. Requisite-se ao MM Juiz de primeiro grau, as informações que entenda necessárias, bem como sobre o cumprimento do artigo 526, do CPC, e possível retratação da decisão (art. 529 do CPC). 5. Autorizo o Chefe da Seção a subscrever os atos necessários para cumprimento desta decisão. 6. Publique-se. Curitiba, 1 de novembro de 2012.

0007 . Processo/Prot: 0892907-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/397824. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001144-19.2010.8.16.0040 Cumprimento de Sentença. Apelante: Gilmar Roberto Cavalheri. Advogado: Olivio Gamba Panucci. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Simone Daiane Rosa. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Tendo em vista que uma das pretensões do Apelante é o reconhecimento da prescrição da execução e considerando a decisão monocrática do Excelentíssimo Ministro Sidnei Beneti no REsp 1.273.643/SP, determinando o sobrestamento de todos os recursos que versam sobre esta controvérsia, acato a decisão de sobrestamento, cujo teor é o que segue: "A liminar deve ser deferida na maior abrangência pleiteada, ante o caráter multitudinário "milhardário" da macro-lide ora submetida ao julgamento, que se espalha, ademais, não só em decorrência da execução da Ação Civil Pública do caso, do Estado do Paraná, vencida pela APADECO, mas também relativamente a execuções individuais em idêntica situação, disseminadas pelos diversos Estados da Federação Brasileira. Deve-se atalhar urgentemente o surgimento desse novo manancial de processos individuais, com seus infindáveis incidentes e recursos a grassar por todos os Tribunais do País, mediante a aglutinação do julgamento em um único recurso sobre o tema central da macro-lide subjacente, de que se originam todos os litígios individuais - ganhando-se em desobstrução dos órgãos jurisdicionais de todos os graus de massa "tsunami" de processos que repetem a mesma questão de fundo e em segurança jurídica equânime ante o julgamento no mesmo sentido, qualquer que seja, para todos os envolvidos nas demandas individuais decorrentes da mesma macro-lide, realizando-se o ressarcimento de direitos, quiçá, pela via mandamental, consistente no depósito direto nas contas bancárias (...). (...) Como já se ressaltou, exatamente para situações como a presente é que veio a ser instituído o sistema de julgamento de Recursos Representativos de Controvérsia, nos termos do disposto no art. 543-C do Código de Processo Civil, impondo-se, pois, como determinado em aludidos autos, a suspensão, na origem, dos recursos que versem sobre a mesma controvérsia (Resolução STJ n. 8, de 8.5.2008, art. 2º, § 2º). A suspensão deve estender-se igualmente aos processos em andamento em 1º Grau, visto que, em última análise, a tese a ser definida levará ao desfecho incontroverso do tema também desses processos já em 1º Grau. (...) 13.- O julgamento do presente caso deve realizar-se com a maior abrangência possível, para centralizar-se o julgamento da macro-lide em único julgamento e evitar o aludido grassar de milhares de ações e recursos sobre matéria idêntica. (...) 14.- Pelo exposto: a) ratifico a liminar anteriormente deferida no tocante ao caso concreto, determinando a suspensão de levantamento no caso; b) estendo essa liminar a todo e qualquer processo, em ambas as Instâncias, em qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e correspondentes Colégios Recursais, atinente a idêntico deferimento de liminar para levantamento sob a pendência da tese principal de execução individual de sentenças coletivas em que "sub judice" a questão do prazo prescricional de 5 (cinco) anos (Recurso Especial Repetitivo nº 1.275.215-PR, Rel. Min. LUIZ FELIPE SALOMÃO); c) esclareço que a presente decisão impiede de deferimento de levantamentos de numerários pendente a tese da prescrição quinquenal da execução provisória individual de Ação Civil Pública incide sobre todos os casos em que não tenha se concretizado o levantamento, ainda que o deferimento tenha se realizado anteriormente a esta decisão; (...)" (grifei) II - Considerando a determinação da Superior Instância, sobresta-se o presente feito. Intimem-se e aguarde-se no arquivo provisório. Curitiba, 06 de Novembro de 2012. LENICE BODSTEIN Desembargadora Relatora

0008 . Processo/Prot: 0893487-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/83207. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0067437-54.2011.8.16.0001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Maria Izabel Bruginski, João Leonel Antocheski. Agravado: Vanessa Karine Ribeiro. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luis Carlos Xavier. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Em que pese a Agravante ter pleiteado pelo recebimento do recurso com efeito ativo, em momento algum demonstrou qualquer risco de dano ou lesão grave que pudesse vir a sofrer caso não se desse a medida liminar. Logo, tendo em vista a omissão da Agravante, intime-se a parte agravada, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal. 2. Requisite-se ao MM Juiz de primeiro grau, as informações que entenda necessárias, bem como sobre o cumprimento do artigo 526, do CPC, e possível retratação da decisão (art. 529 do CPC). 3. Autorizo o Chefe da Seção a subscrever os atos necessários para cumprimento desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 1 de novembro de 2012.

0009 . Processo/Prot: 0901151-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/294791. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 901151-4 Apelação Cível. Embargante: Banco Bradesco SA. Advogado: João Leonel Antocheski, José Ivan Guimarães Pereira, Denize Heuko. Embargado: Madeireira São Cosme e Damião Ltda-me. Advogado: Messias Queiroz Uchôa, Edson Elias de Andrade. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1.. Vistos! 2. Trata-se de embargos de declaração opostos à decisão de fls. 123/133 que negou provimento monocraticamente ao recurso de apelação do Banco. 3.

Considerando que os embargos de declaração têm como objeto a pretensão de modificação da decisão, dando-lhe efeito infringente, entendo necessário, de acordo com entendimento jurisprudencial, que se manifeste a parte contrária - MADEIREIRA SÃO COSME E DAMIÃO LTDA - ME. 4. Abram-se-lhe vista dos autos. Prazo de cinco dias. 5. Intime-se. Oportunamente, voltem. Curitiba, 08 de novembro de 2012 ROSANA ANDRIGUETTO DE CARVALHO DESEMBARGADORA

0010 . Processo/Prot: 0906803-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/354802. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 906803-3 Agravo de Instrumento. Embargante: Banco do Brasil SA. Advogado: Christiano de Lara Pamplona. Embargado: Carlos Leite Falcão, Enequina Matos Falcão, Elizeu de Oliveira Lisboa, Gilmar Sponchiado, Gonilda Elvira Damke, Heitor Fioravante Bolsi, João Dutra Deoclécio, José Maria Vasconcelos da Silva, Josnei Cavalheiro, Maristela Bolsi, Odair Teleginski. Advogado: Giovanna Price de Melo, Adir Luiz Colombo. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS. 1. BANCO DO BRASIL S/A opôs embargos declaratórios em face do acórdão de fls. 240/244-TJ, proferido pela 13ª Câmara Cível deste Tribunal, no agravo de instrumento nº 906.803-3. Em seus aclaratórios (fls. 248 a 253), alega a instituição bancária que: a) o mais recente posicionamento da Corte Superior é no sentido de que o prazo prescricional da execução das sentenças coletivas relativas a planos econômicos é de cinco anos; e, b) é necessário a expressa manifestação dessa d. Câmara sobre a data da propositura da execução. Requer o prequestionamento da matéria e, ao final, o provimento do recurso. É, em suma, o relatório. 2. Apesar de já ter adotado posicionamento diverso, atualmente me filio à corrente que tem vigorado nesse Órgão Julgador, no sentido de que o presente feito é de ser suspenso até que se promova o julgamento definitivo do Recurso Especial nº 1.273.643-PR. Não obstante as divergências de interpretação acerca da extensão do comando emanado em sede de Recurso Especial nº 1.273.643-PR, o Exmo. Ministro Sidney Benetti reforçou no julgamento da MC 19734, incidente ao referido recurso especial, o entendimento de que a liminar lá pleiteada (de sobrestamento de todos os processos que tenham por objeto controvérsia idêntica à versada no REsp 1.273.643/PR, ou, em menor extensão, sejam impedidas de ser levantadas quantias em execuções ou liquidações individuais sobrestadas por força da decisão proferida no REsp 1.273.643/PR), deve ser concedida na maior abrangência possível, consignando o seguinte: "Como já se ressaltou, exatamente para situações como a presente é que veio a ser instituído o sistema de julgamento de Recursos Representativos de Controvérsia, nos termos do disposto no art. 543-C do Código de Processo Civil, impondo-se, pois, como determinado em aludidos autos, a suspensão, na origem, dos recursos que versem sobre a mesma controvérsia (Resolução STJ n. 8, de 8.5.2008, art. 2º, § 2º). A suspensão deve estender-se igualmente aos processos em andamento em 1º Grau, visto que, em última análise, a tese a ser definida levará ao desfecho incontroverso do tema também desses processos já em 1º Grau. Além disso, impõe-se a suspensão também em 1º Grau porque, afinal de contas, na 1ª Instância é que se determinam os atos de efeitos concretos atinentes aos levantamentos na pendência do julgamento da macro-lide por dirimir, não fazendo sentido suspender tão somente os recursos em andamento em 2º Grau e ensejar o andamento dos processos, as mais das vezes com providências concretas relevantes, como o levantamento de dinheiro, com ou sem caução, em 1º Grau, quando não formada ainda a tese posta sob o julgamento de Recurso Repetitivo. O julgamento do presente caso deve realizar-se com a maior abrangência possível, para centralizar-se o julgamento da macro-lide em único julgamento e evitar o aludido grassar de milhares de ações e recursos sobre matéria idêntica. Por isso, a suspensão de recursos e processos relativos à mesma controvérsia terá efeito não apenas circunstrio aos casos decorrentes da Ação Civil Pública vencida pela APADECO contra o ora Requerente, mas, sim, a demais casos em situações idênticas, e não só no Estado do Paraná, mas também em todo o território nacional - sendo certo que, afinal de contas, a tese já foi "nacionalizada" mediante a submissão a este Tribunal, competente para a composição de conflitos de interesses em macro-lides, proclamando, no âmbito infra-constitucional, teses de interesse de todos os integrantes da sociedade nacional que se encontrem na mesma situação, e não apenas para o julgamento de questões individuais em que se envolvam as partes de determinado processo." Grifei. Há ainda que se ter em conta que a presente demanda versa precisamente acerca da controvérsia instaurada, vale dizer, inaugura discussão acerca do prazo prescricional aplicável à espécie de modo que, em consagração ao poder geral de cautela, compreendo que a suspensão do feito é medida que se impõe. Portanto, diante do comando emanado do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que a suspensão dos processos que tratem sobre expurgos inflacionários se dê na maior abrangência possível, passo a me filiar a este entendimento, determinando, de ofício, a suspensão do presente feito, com remessa dos autos ao arquivo provisório dessa E. Corte, até o julgamento final do REsp 1.273.643-PR pelo STJ. 3. Comunique-se com urgência ao Juiz da causa. 4. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2012. DES. CLÁUDIO DE ANDRADE Relator

0011 . Processo/Prot: 0909917-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/438320. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0005681-90.2009.8.16.0170 Embargos a Execução. Apelante: Mariot Comércio de Veículos e Transporte de Cargas Ltda., José Carlos Mariot, Divania Miranda Mariot. Advogado: Leandro de Quadros, Juliano Ricardo Tolentino. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Luciana Martins Zucoli. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1.. Vistos! 2. Trata-se de recurso de apelação cível da decisão de fls. 163/169, que julgou improcedentes os embargos à execução ajuizados por Mariot Comércio de Veículos e Transportes de Cargas Ltda. contra Banco Itaú S/A. 3. Recebo a petição de fl. 234, noticiando a ocorrência de acordo nos autos na origem e pedindo a baixa

dos autos, de consequência, declaro prejudicado o recurso. 4. Baixem os autos ao juízo de origem (2ª Vara Cível da Comarca de Toledo). 5. Publique-se e Intime-se. Curitiba, 30 de outubro de 2012 ROSANA ANDRIGUETTO DE CARVALHO DESEMBARGADORA

0012 . Processo/Prot: 0915883-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/163031. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 0075657-02.2011.8.16.0014 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Companhia de Habitação de Londrina - Cohab-Id. Advogado: Ludmeire Camacho Martins, Edson Evangelista da Silva, Denise Teixeira Rebelo Maia. Agravado: Roberto Walter Sampaio, Maria José Barroso Sampaio. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1.. Vistos! 2. Considerando a certidão de fl. 101 e documentos de fls. 102/106, intime-se o agravante para que apresente o endereço atualizado dos agravados, a fim de que se promova a intimação dos mesmos, nos termos do item "28" da decisão de fl. 80. 3. Publique-se e Intime-se. Curitiba, 30 de outubro de 2012 ROSANA ANDRIGUETTO DE CARVALHO DESEMBARGADORA

0013 . Processo/Prot: 0915950-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/454972. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0001052-27.2010.8.16.0174 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Apelado: José Zimichut (maior de 60 anos), Tereza Zimichut (maior de 60 anos), Zeferino Florisz (maior de 60 anos), Espólio Julio Bilek. Advogado: Marco Aurélio Hladczuk, Luciano Ricardo Hladczuk. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS. I - Tendo em vista o teor da decisão monocrática exarada pelo Excelentíssimo Ministro Sidney Benetti no REsp 1.273.643/SP, determinando o sobrestamento de todos os recursos que versem sobre a questão tratada nos autos, acata-se a decisão de sobrestamento, cujo teor é o que segue: "A liminar deve ser deferida na maior abrangência pleiteada, ante o caráter multitudinário "milhardário" da macro-lide ora submetida ao julgamento, que se espriaia, ademais, não só em decorrência da execução da Ação Civil Pública do caso, do Estado do Paraná, vencida pela APADECO, mas também relativamente a execuções individuais em idêntica situação, disseminadas pelos diversos Estados da Federação Brasileira. Deve-se atalhar urgentemente o surgimento desse novo manancial de processos individuais, com seus infundáveis incidentes e recursos a grassar por todos os Tribunais do País, mediante a aglutinação do julgamento em um único recurso sobre o tema central da macro-lide subjacente, de que se originam todos os litígios individuais - ganhando-se em desobstrução dos órgãos jurisdicionais de todos os graus de massa "tsunâmica" de processos que repetem a mesma questão de fundo e em segurança jurídica equânime ante o julgamento no mesmo sentido, qualquer que seja, para todos os envolvidos nas demandas individuais decorrentes da mesma macro-lide, realizando-se o ressarcimento de direitos, quiçá, pela via mandamental, consistente no depósito direto nas contas bancárias (...). (...) Como já se ressaltou, exatamente para situações como a presente é que veio a ser instituído o sistema de julgamento de Recursos PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Apelação Cível nº 915.950-6 fls. 2 Representativos de Controvérsia, nos termos do disposto no art. 543-C do Código de Processo Civil, impondo-se, pois, como determinado em aludidos autos, a suspensão, na origem, dos recursos que versem sobre a mesma controvérsia (Resolução STJ n. 8, de 8.5.2008, art. 2º, § 2º). A suspensão deve estender-se igualmente aos processos em andamento em 1º Grau, visto que, em última análise, a tese a ser definida levará ao desfecho incontroverso do tema também desses processos já em 1º Grau. (...) 13.- O julgamento do presente caso deve realizar-se com a maior abrangência possível, para centralizar-se o julgamento da macro-lide em único julgamento e evitar o aludido grassar de milhares de ações e recursos sobre matéria idêntica. (...) 14.- Pelo exposto: a) ratifico a liminar anteriormente deferida no tocante ao caso concreto, determinando a suspensão de levantamento no caso; b) estendo essa liminar a todo e qualquer processo, em ambas as Instâncias, em qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e correspondentes Colégios Recursais, atinente a idêntico deferimento de liminar para levantamento sob a pendência da tese principal de execução individual de sentenças coletivas em que "sub judice" a questão do prazo prescricional de 5 (cinco) anos (Recurso Especial Repetitivo nº 1.275.215-PR, Rel. Min. LUIZ FELIPE SALOMÃO); c) esclareço que a presente decisão impede de deferimento de levantamentos de numerários pendente a tese da prescrição quinquenal da execução provisória individual de Ação Civil Pública incide sobre todos os casos em que não tenha se concretizado o levantamento, ainda que o deferimento tenha se realizado anteriormente a esta decisão; (...). (grifei) II - Considerando a determinação da Superior Instância, sobresta-se o presente feito. Intimem-se e aguarde-se no arquivo provisório. Curitiba, 13 de novembro de 2012. LENICE BODSTEIN Desembargadora Relatora

0014 . Processo/Prot: 0917151-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/168682. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2009.00001039 Cumprimento de Sentença. Agravante: Idair Piai (maior de 60 anos). Advogado: Flávia Regina Carluccio, José Luiz Fornagieri, José Edervandes Vidal Chagas. Agravado: Banco Banestado S/a. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Luciana Martins Zucoli, Simone Daiane Rosa. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1.. Vistos! 2. Tendo em vista que discute-se nos autos a prescrição e considerando a decisão monocrática do Excelentíssimo Ministro Sidney Beneti na Medida Cautelar nº 19734 - em caráter incidental ao processo do Recurso Especial Repetitivo 1.273.643-PR -, determinando o sobrestamento de todos os recursos que versem sobre esta controvérsia, independente da fase em que se encontrem, acato a decisão de

sobrestamento enquanto pendente a discussão. 3. Assim, curvo-me à determinação de superior instância pela qual suspendo o presente. Encaminho os autos à divisão para as providências necessárias. 4. Procedam-se as anotações devidas. 5. Comunique-se ao Juízo de origem, para que surtam os devidos efeitos nos autos principais. 6. Intimem-se as partes, única e exclusivamente, da determinação de sobrestamento do feito. Curitiba, 30 de outubro de 2012 Rosana Andriguetto de Carvalho DESEMBARGADORA

0015 . Processo/Prot: 0920263-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/444268. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001588-52.2010.8.16.0040 Execução. Apelante: Andreia Rossato, Jenifer Feuser, Janet Beatriz Feuser. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez, Elisângela de Almeida Kavata. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

II - Considerando a determinação da Superior Instância, sobresta-se o presente feito. Intimem-se e aguarde-se no arquivo provisório. Curitiba, 06 de Novembro de 2012. LENICE BODSTEIN Desembargadora Relatora

0016 . Processo/Prot: 0926050-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/26360. Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001506-97.2010.8.16.0047 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Paulo Filipake, Márcio Rogério Depolli, Edmara Silvia Romano. Apelado: Odécio dos Santos. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Tarô Oyama. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 926.050-8, DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE ASSAÍ APELANTE: BANCO BANESTADO SA APELADO: ODÉCIO DOS SANTOS RELATORA: DESEMBARGADORA ROSANA ANDRIGUETTO DE CARVALHO REVISOR: DESEMBARGADOR LUIZ TARO OYAMA Vistos! Trata-se de recurso de apelação cível da sentença que, em medida cautelar de exibição de documentos, autos nº 259/2010, ajuizada por ODÉCIO DOS SANTOS contra BANCO BANESTADO S/A, julgou procedente o pedido inicial e extinguiu o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC) para condenar o requerido a exibir ao autor os documentos requeridos. Condenou o Banco réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil (fls. 89/91-TJ). Em suas razões, defende o apelante, em síntese: a) a falta de interesse de agir do apelado; b) a inexistência da obrigação de exibir documentos já remetidos ao correntista e necessidade do apelado arcar com ônus da reprodução da segunda via dos documentos; c) o descabimento da multa diária aplicada à hipótese de descumprimento da ordem judicial de exibição de documentos; d) a redução do valor da multa, no caso de manutenção; e) a inversão do ônus da sucumbência ou minoração dos honorários advocatícios (fls. 96/114). Contrarrazões às fls. 123/129. Conclusos os autos a esta relatora, foi apresentada em gabinete petição, na qual o apelante, indicando o número destes autos de apelação cível, requer a desistência do recurso, vez que as partes teriam celebrado acordo com relação ao objeto da lide. Junta, nesta oportunidade, cópia da petição do requerente/apelado, protocolada no juízo de origem, que noticia a realização de acordo e pleiteia a homologação do mesmo (fls. 138 e 139). Assim, em que pese o apelante, em sua petição de desistência, indique outro nome (Paulo Filipake) como autor da ação, acredito tratar-se de erro material, vez que as demais informações estão corretas, a petição foi direcionada a esta relatora e trouxe cópia do pedido de desistência formulado pelo apelado. Assim, homologo a desistência do recurso de apelação e determino a baixa dos autos ao juízo da Vara Cível e Anexos da Comarca de Assaí. Publique-se e Intime-se. Curitiba, 30 de outubro de 2012 ROSANA ANDRIGUETTO DE CARVALHO DESEMBARGADORA RELATORA

0017 . Processo/Prot: 0926323-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/201957. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0034994-45.2010.8.16.0014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Renata Cristina Costa, Leonardo de Almeida Zanetti, Isabella Cristina Gobetti. Agravado: Maria Josepha Barros Faneco. Advogado: Claudemir Molina, Marcos Fernando Landi Sírío. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1.. Vistos! 2. Tendo em vista que discute-se nos autos a prescrição e considerando a decisão monocrática do Excelentíssimo Ministro Sidnei Beneti na Medida Cautelar nº 19734 - em caráter incidental ao processo do Recurso Especial Repetitivo 1.273.643-PR -, determinando o sobrestamento de todos os recursos que versam sobre esta controvérsia, independente da fase em que se encontrem, acato a decisão de sobrestamento enquanto pendente a discussão. 3. Assim, curvo-me à determinação de superior instância pela qual suspendo o presente. Encaminho os autos à divisão para as providências necessárias. 4. Procedam-se as anotações devidas. 5. Comunique-se ao Juízo de origem, para que surtam os devidos efeitos nos autos principais. 6. Intimem-se as partes, única e exclusivamente, da determinação de sobrestamento do feito. Curitiba, 09 de novembro de 2012 Rosana Andriguetto de Carvalho DESEMBARGADORA

0018 . Processo/Prot: 0927765-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/17167. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0008027-47.2010.8.16.0083 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander (brasil) S/a. Advogado: Ana Lucia França, Michelle Gonçalves Dias, Blas Gomm Filho. Apelado: Paulo Wanderley Witt. Advogado: Débora Cristina de Souza Maciel. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS. I - Por petitório de fls. 112, o Apelante, devidamente representado por seus procuradores com poderes exarados às fls. 47/50 - TJ/PR, manifesta interesse na

desistência do recurso. II - HOMOLOGO, pois, o pedido de desistência, para que surta efeitos legais e jurídicos, na forma do artigo 200, inciso XVI do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, ressalvado o interesse de terceiros. Baixem-se os autos. Arquivem-se oportunamente. Publique-se. Intime-se. Curitiba, 1º de Novembro de 2012. LENICE BODSTEIN Relatora

0019 . Processo/Prot: 0929039-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/217315. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0021878-69.2010.8.16.0014 Impugnação ao Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Renata Cristina Costa, Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: Jose Nobile. Advogado: Flávio Piero de Paula, Mayra de Miranda Fatur. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1.. Vistos! 2. Tendo em vista que discute-se nos autos a prescrição e considerando a decisão monocrática do Excelentíssimo Ministro Sidnei Beneti na Medida Cautelar nº 19734 - em caráter incidental ao processo do Recurso Especial Repetitivo 1.273.643-PR -, determinando o sobrestamento de todos os recursos que versam sobre esta controvérsia, independente da fase em que se encontrem, acato a decisão de sobrestamento enquanto pendente a discussão. 3. Assim, curvo-me à determinação de superior instância pela qual suspendo o presente. Encaminho os autos à divisão para as providências necessárias. 4. Procedam-se as anotações devidas. 5. Comunique-se ao Juízo de origem, para que surtam os devidos efeitos nos autos principais. 6. Intimem-se as partes, única e exclusivamente, da determinação de sobrestamento do feito. Curitiba, 09 de novembro de 2012 Rosana Andriguetto de Carvalho DESEMBARGADORA

0020 . Processo/Prot: 0930744-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/220976. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0007383-94.2011.8.16.0075 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Virginia Graziela Saloio, Leonardo de Almeida Zanetti, Lauro Fernando Zanetti. Agravado: João Domingos Ribeiro. Advogado: Alfredo José de Carvalho Filho, Alexandre da Silva Magalhães. Interessado: Marinês Ribeiro, Mario Ribeiro Junior. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por BANCO ITAÚ S/A em face da decisão de fl. 162, proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Cornélio Procopio, nos autos de cumprimento de sentença nº. 0007383- 94.2011.8.16.0075, na qual Sua Excelência determina que o agravante efetue o pagamento das custas judiciais da impugnação apresentada. Em suas razões recursais (fls. 02/08), alega o agravante que: i) a impugnação é um mero incidente dentro do processo que corre a execução, razão pela qual não pode haver a cobrança de custas processuais; ii) as custas judiciais tem natureza tributária e constituem a espécie de tributo denominada taxa; e, iii) não se pode permitir a imposição da cobrança de custas no incidente de impugnação sem prévia cominação legal para tanto, conforme dispõe o art. 108, §1º do CTN. Requereu a atribuição de efeito suspensivo à decisão agravada e, ao final, o provimento do recurso. É o relatório. 2. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, pelo que dele conheço. A decisão agravada está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, pelo que, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, em caráter monocrático, nego provimento ao agravo de instrumento. Insurge-se o banco agravante contra decisão que determinou a intimação deste para o pagamento das custas judiciais do procedimento de impugnação ao cumprimento de sentença. Argumenta que tais despesas não estão previstas no regimento de custas estaduais e que o Código Tributário Nacional não aceita o emprego de tributos por analogia. Sem razão. Desde as reformas introduzidas pela Lei 11232/05 todo o procedimento de execução de quantia certa declarado por título executivo judicial foi sintetizado, o que resultou na fase de cumprimento de sentença. A impugnação ao cumprimento de sentença é um incidente processual que demanda cognição e contraditório, o que justifica o pagamento das custas judiciais. Ainda, seu pagamento está previsto na Instrução Normativa nº 05/2008 da Corregedoria-Geral de Justiça (editada nos termos do artigo 51 da Lei 6.149/70): I - São devidas custas judiciais na 'fase de cumprimento de sentença', que deverão ser cotadas com fundamento no item I, 'processos de execução de sentença' tabela IX, da Lei Estadual nº 13.611/2002, a serem pagas ao final pelo vencido, acaso não sejam recolhidas antecipadamente, obedecendo as faixas de valores previstas na referida tabela. (...) II - São também devidas custas judiciais nos incidente de liquidação de sentença e impugnação ao cumprimento de sentença, que deverão ser cotados com fundamento no item I, "incidentes procedimentais", da Tabela IX, da Lei Estadual nº 13.611/2002, a serem pagas ao final pelo vencido, acaso não forem recolhidas antecipadamente, obedecendo às respectivas faixas de valores. (...) Pelo exposto nota-se que há, sim, previsão normativa para tal cobrança, que inclusive encontra refúgio no art. 20, §1º, do Código de Processo Civil: § 1º O juiz, ao decidir qualquer incidente ou recurso, condenará nas despesas o vencido. Deste modo, cabe a cobrança de custas processuais quando há oposição da parte ao devido cumprimento da determinação sentencial. O oposto é verdadeiro, pelo que não há que se falar em custas na obediência espontânea ao pronunciamento do Judiciário. Este Tribunal tem decidido neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DESPESAS PROCESSUAIS DEVIDAS NA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. O ENTENDIMENTO FIRMADO NESTE TRIBUNAL É DE QUE SERÃO DEVIDAS CUSTAS JUDICIAIS QUANDO HOVER RESISTÊNCIA AO CUMPRIMENTO DA ORDEM FIXADA EM SENTENÇA, DEMANDANDO NA INICIATIVA DA PARTE. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5/2008, DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA (EDITADA NOS TERMOS DO ARTIGO 51 DA LEI Nº 6.149/70). PLEITO DE ILEGALIDADE DA INSTRUÇÃO NORMATIVA AFASTADO. PELO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE

DEVE ARCAR COM O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA A PARTE QUE DEU CAUSA À INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE PROCESSUAL, CABENDO AO AGRAVANTE ARCAR COM OS ÔNUS SUCUMBENCIAIS RELATIVOS AO PROCEDIMENTO. RECURSO CONHECIDO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (TJPR, Agravo de Instrumento nº 791102-4, 13ª Câmara Cível, Rel.ª Des.ª Rosana Andriguetto de Carvalho, publ. 25.10.2011) IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INCIDENTE PROCESSUAL. CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS. EXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 19 E 20, §§ 1º e 2º DO CPC E TABELA IX, INC. I, DA LEI ESTADUAL Nº 13.611/02. RECURSO DESPROVIDO. A impugnação ao cumprimento de sentença é um incidente processual, o que a torna por isso sujeita às custas processuais, pois, diferentemente do simples cumprimento, há para ela a previsão legal expressa. (TJPR, Agravo de Instrumento nº 817754-0, 13ª Câmara Cível, Rel. Fernando Wolff Filho, publ. 18.11.2011) Ampla e recente jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no mesmo sentido: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. BRASIL TELECOM. SUBSCRIÇÃO COMPLEMENTAR DE AÇÕES. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RECOLHIMENTO DE CUSTAS. INTIMAÇÃO PESSOAL. DESNECESSIDADE PARA CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. PRECEDENTES DO STJ. 1. "Quem opõe embargos do devedor deve providenciar o pagamento das custas em 30 dias; decorrido esse prazo, o juiz deve determinar o cancelamento da distribuição do processo e o arquivamento dos respectivos autos, independentemente de intimação pessoal" (EREsp nº 264.895). 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no REsp 1249315/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 13/12/2011, DJe 01/02/2012) (grifei) Sobre a proibição da utilização de analogia para a instituição de tributo, sem razão o banco agravante. Isso porque a lei 13.611/2002 não prevê genericamente a cobrança de custas, mas é específica ao se referir aos incidentes processuais, como o é a impugnação ao cumprimento de sentença. Assim, por disposição expressa da lei 13.611/2002 e do contido no art. 20, §1º, do CPC, é devido o pagamento de custas na impugnação ao cumprimento de sentença, pelo que deve ser mantida integralmente a decisão combatida. Nessas condições, nego provimento ao recurso, de acordo com o artigo 557 do Código de Processo Civil. É como voto. 3. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente agravo. 4. Intimem-se. Curitiba, 13 de novembro de 2012. DES. CLAUDIO DE ANDRADE Relator

0021 . Processo/Prot: 0941059-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/238247. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0003731-63.2010.8.16.0153 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante (1): José Carlos Benteu. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelante (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís, Gustavo Viana Camata, Thiago Rufino de Oliveira Gomes. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos! Trata-se de recursos de apelação cível da sentença que, em medida cautelar de exibição de documentos, autos nº 850/2010, ajuizada por JOSÉ CARLOS BENTEU contra BANCO DO BRASIL S/A, julgou procedente o pedido inicial e determinou a exibição dos documentos pleiteados pelo autor. Apresentado e recebido (fls. 692/695 e 696) o recurso de apelação da parte autora, no qual requer a condenação do Banco em honorários de sucumbência, peticionou o autor (fl. 697) a desistência da execução de sentença e consequentemente a extinção do feito e arquivamento definitivo. Este pedido não foi apreciado na origem. Na sequência, fl. 699/707, o Banco réu apresentou seu recurso de apelação. Não houve contrarrazões em ambos os recursos. Desta forma, antes de apreciar os recursos, determino que o autor apelante se manifeste, em 10 (dez) dias, sob o pedido de fl. 697, esclarecendo se pretende efetivamente a desistência do objeto da ação e consequente extinção do feito. Intime-se. Decorrido o prazo, independente de manifestação, certifique-se e voltem. Curitiba, 30 de outubro de 2012 ROSANA ANDRIGUETTO DE CARVALHO DESEMBARGADORA RELATORA

0022 . Processo/Prot: 0942201-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/286963. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001471 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Mercantil do Brasil SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Renata Caroline Talevi da Costa. Agravado: Milton Fernando Nigro Simões. Advogado: Adhemar de Oliveira e Silva Filho. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁAGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 942201-5, DE LONDRINA - 5ª VARA CÍVEL AGRAVANTE : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A AGRAVADO : MILTON FERNANDO NIGRO SIMÕES RELATOR : DES. LUÍS CARLOS XAVIER Vistos, Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Banco Mercantil do Brasil S/A em face da decisão do Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Londrina, proferida nos autos de Revisão de Contrato nº 1471/2008, ajuizada por Milton Fernando Nigro Simões em face do agravante. A decisão agravada, após a interposição de embargos de declaração pelo agravante (fls. 145/150-TJ), rejeitou-os e condenou o embargante/agravante na multa de litigância de má-fé no importe de 1% sobre o valor da causa corrigido pela média INPC e IGP-DI desde a propositura da ação (fls. 139 e 152-TJ). Primeiramente, assevera que o agravado apresentou a demanda para revisar alguns contratos entre as partes e, com fins de comprovar os fatos alegados, requereu a realização da prova pericial. Quando o réu/agravante foi condenado ao pagamento dessa prova, interpôs agravo de instrumento (nº 841031-7), o qual teve seu seguimento negado. Diante desta notícia, o Juiz a quo determinou que o réu efetuasse o pagamento, sob pena de restar prejudicada a realização da prova pericial, sendo 2 que esta parte deveria arcar com todos os ônus decorrentes da sua não realização. Em seguida, o agravante interpôs embargos de declaração, os quais restaram rejeitados, sendo que fora condenado à multa de litigância de má-fé, decisão esta ora atacada. No mérito, defende os

argumentos trazidos no agravo de instrumento nº 841031-7. Após, assevera que para ser condenado em tal penalidade, faz-se necessária a demonstração do intuito protelatório da parte, conforme se abstrai do art. 538, parágrafo único, do CPC. Aduz, ainda, que os arts. 17 e 600 do mesmo diploma legal ensinam de forma clara o que vem a ser embargos de declaração protelatórios e, da leitura destes dispositivos, não se verifica qualquer conduta realizada pelo agravante. Assim, requer a concessão do efeito suspensivo ao recurso tendo em vista a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação. Ao final, pleiteia seja afastada a determinação para que o agravante pague a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, em razão da ausência de intuito protelatório. É o relatório. O presente recurso comporta conhecimento. A decisão agravada foi juntada às fls. 152-TJ; a certidão de intimação do agravante foi juntada às fls. 153-TJ; procaução outorgada ao procurador do agravante foi apresentada às fls. 64/66, 72 e 114-TJ e a procaução outorgada ao procurador do agravado foi juntada às fls. 45-TJ. O preparo foi efetivado em 19.07.2012 (fls. 08-TJ). O recurso foi tempestivamente protocolizado no Tribunal de Justiça em 20.07.2012 (fls. 02-verso e 07-verso-TJ), já que o prazo recursal teve início em 12.07.2012 (certidão de fls. 153-TJ). Esta discussão, ao que nos afigura, autoriza a aplicação do 3 disposto no art. 557, § 1º-A, do CPC, que permite ao Relator dar provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou Tribunal Superior, dispensando, assim, a manifestação do colegiado. O agravante entende que não pode ser condenado na multa por litigância de má-fé, tendo em vista que não foi comprovado qualquer intuito protelatório que fundamentasse a aplicação desta penalidade. O recurso encontra guarida. Para configurar-se a litigância de má-fé, não basta que a conduta da parte se amolde a uma das hipóteses previstas pelo art. 17 do CPC, é necessário também, a demonstração do dolo da parte, ou seja, o intuito protelatório do agravante. No caso, não há nenhum indício de intenção maliciosa do agravante, eis que este está somente exercendo seu direito de ação e ampla defesa, defendendo sua tese para o presente caso. Inclusive, os fundamentos trazidos naquele agravo de instrumento (nº 841031-7), quais sejam, aplicação do art. 33 do CPC no caso de ônus periciais, estão de acordo com o entendimento majoritário deste Tribunal de Justiça, não caracterizando, assim, qualquer intuito protelatório na insurgência que ataca decisão que vai de encontro à posição majoritária desta Corte. Neste sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. PROPÓSITO INFRINGENTE. RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS MONITÓRIOS. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. DESLEALDADE PROCESSUAL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CONDENAÇÃO AFASTADA. 1. A justa composição da lide não pode ser alcançada punindo-se, por litigância de má-fé, o credor, que, utilizando-se dos mecanismos legais postos a sua disposição, busca reaver o crédito que lhe foi cedido pela instituição financeira. 2. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, a que se nega provimento." (EDcl no REsp 1203122/RS, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, j. 21.06.2012, DJe. 02.08.2012) "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. BRASIL TELECOM S/A. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INEXISTÊNCIA. UTILIZAÇÃO DE RECURSO PREVISTO EM LEI. MULTA DO ART. 557, § 2º. DO CPC, AFASTADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Embargos de declaração recebidos como agravo interno em face do nítido caráter infringente das razões recursais. Aplicação dos princípios da fungibilidade recursal e da economia processual. 2. Não caracteriza litigância de má-fé a interposição de recurso ou meio de defesa previsto em lei, sem se demonstrar a existência de dolo. 3. Agravo interno parcialmente provido, para afastar a multa aplicada de ofício no presente agravo de instrumento." (EDcl no Ag 1414428/SC, Rel. Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, j. 15.05.2012, DJe. 14.06.2012) "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO. VIOLAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE CARÁTER PROTTELATÓRIO. SÚMULA 98/STJ. ARTS. 17 E 18 DO CPC. OFENSA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. DESCARACTERIZAÇÃO. 1. Embargos de declaração manifestados com notório propósito de prequestionamento não têm caráter protelatório (Súmula 98/STJ). 2. Não evidenciado intuito protelatório nos embargos de declaração e não caracterizada a litigância de má-fé da recorrente, afasta-se a aplicação das multas previstas nos arts. 18 e 538, parágrafo único, do CPC. 3. Agravo regimental parcialmente provido." (AgRg no REsp 650.097/SP, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, j. 15.03.2012, DJe. 23.03.2012) Bem como, os entendimentos deste Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINARES. FALTA DE ASSINATURA NA CERTIDÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. LEGITIMIDADE PASSIVA DO HSBC. COISA JULGADA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. 1. Conquanto a certidão de intimação não esteja assinada pelo escrivão, consigna a decisão na íntegra e a data em que as partes foram intimadas da decisão agravada. (Maioria) 2. Deve haver prova inequívoca do dolo para que se considere a parte litigante de má-fé. 3. Descabe a pretensão em ver reexaminada questão já superada processualmente e transitada em julgado, através de decisão do Tribunal de Justiça. 4. A prescrição que deve ser observada é a referente ao cumprimento de sentença, de modo que o termo a ser observado é o trânsito em julgado da decisão do processo de conhecimento, e não a data de celebração do contrato de compra e venda entre o HSBC e o Bamerindus. Agravo de Instrumento conhecido, por maioria, e desprovido." (TJPR - AI 885017-5, Rel. Paulo Cezar Bellio, 16ª CCível, j. 29.08.2012, DJe. 02.10.2012) 6 "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. EXTINÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO. INEXISTÊNCIA. DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO DOS CONTRATOS. DEPÓSITOS JUDICIAIS. LEVANTAMENTO. VALORES INDEVIDOS. RESTITUIÇÃO. IMPOSIÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. DOLO. PROVA. INEXISTÊNCIA. 1. Deve ser extinto o cumprimento de sentença iniciado pela instituição financeira, com intuito de receber eventuais valores

inadimplidos pelos mutuários, na hipótese em que os contratos foram declarados quitados mediante sentença transitada em julgado. 2. Impõe-se a apuração, e consequente restituição à parte depositante, de valores levantados de conta judicial no curso da demanda pelo suposto credor, reconhecidos na sentença como indevidos. 3. A condenação por litigância de má-fé exige prova acerca do dolo, pois, do contrário, prevalece a presunção de boa-fé. 4. Agravo de instrumento conhecido e parcialmente provido." (TJPR - AI 848244-2, Rel. Luiz Carlos Gabardo, 15ªCCível, unânime, j. 18.04.2012, DJe. 16.05.2012) "PROCESSUAL CIVIL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. REJEIÇÃO. CARÊNCIA DE AÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. LEGITIMIDADE ATIVA E INTERESSE PROCESSUAL. PRESENÇA. RETROCESSÃO DE CONTRATO. COISA JULGADA. INEXISTÊNCIA. JULGAMENTO ANTERIOR À RETROCESSÃO. NULIDADE DA EXECUÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. TÍTULO LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL. EXCESSO DE EXECUÇÃO. DILAÇÃO PROBATÓRIA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. REQUISITOS. NÃO CONFIGURAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. APLICABILIDADE DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR." (TJPR - AI 873744-6, Rel. Fábio Haick Dalla Vecchia, 15ªCCível, j. 28.02.2012, DJe. 05.03.2012) 7 Desta forma, deve ser afastada a condenação por litigância de má-fé. Ante o exposto, dou provimento ao recurso, com fulcro no artigo 557, parágrafo 1º-A, do Código de Processo Civil, para reformar a decisão agravada, a fim de excluir a condenação do agravante na multa por litigância de má-fé. INT. Após, encaminhem-se os autos à vara de origem para as providências necessárias. Curitiba, 1 de novembro de 2012. Des. Luís Carlos Xavier - Relator

0023 . Processo/Prot: 0943974-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/294929. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0009710-13.2012.8.16.0031 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Ub Campo Real Educacional Sa. Advogado: Cristiane Chaves Valter, Antônio Cezar Ribas Pacheco, Andréia Mariotti Nunes. Agravado: Egon Weyand Neto. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 943.974-7, DE GUARAPUAVA - 1ª VARA CÍVEL AGRAVANTE: UB CAMPO REAL EDUCACIONAL SA AGRAVADO: EGON WEYAND NETO RELATOR : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO 2º GRAU RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO Inexistindo pedido liminar, intime-se a agravada para contra minutar, no prazo legal. À Secretária, para que, por Mensageiro, requisiite informações ao Juízo "a quo", a serem prestadas em dez dias. Curitiba, 05 de novembro de 2012. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso Juiz de Direito Substituto em 2º Grau.

0024 . Processo/Prot: 0949713-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/100966. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0027458-46.2011.8.16.0014 Exibição de Documentos. Apelante: Maria Izabel Lopes Pereira. Advogado: Romulo Roberto Abraão Montesso de Paiva Lisboa, Fábio Massami Suzuki, Hélio de Matos Venâncio. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Vistos etc. 1. As partes supracitadas firmaram acordo extrajudicial e requereram a dispensa do prazo recursal e a homologação do acordo, extinguindo-se a demanda com resolução do mérito. 2. Deste modo, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes e, consequentemente, pela perda superveniente do objeto, DECLARO EXTINTO o presente procedimento recursal, com fundamento no artigo 200, XVI e XXIV, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. 3. Baixem-se os autos à origem. 4. Publique-se e intemem-se. Curitiba, 9 de novembro de 2012.

0025 . Processo/Prot: 0949898-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/314119. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0061142-93.2010.8.16.0014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Sa, Banco Banestado Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Isabella Cristina Gobetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Agravado: Eva Aparecida Barbosa, José Galhano Ruiz, Hildete Bomfim Maia, Aix Correa, Espólio de Luiz Orlando Bauer. Advogado: Linc Kczam. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1.. Vistos! 2. Tendo em vista que discute-se nos autos a prescrição e considerando a decisão monocrática do Excelentíssimo Ministro Sidnei Beneti na Medida Cautelar nº 19734 - em caráter incidental ao processo do Recurso Especial Repetitivo 1.273.643-PR -, determinando o sobrestamento de todos os recursos que versam sobre esta controvérsia, independente da fase em que se encontrem, acato a decisão de sobrestamento enquanto pendente a discussão. 3. Assim, curvo-me à determinação de superior instância pela qual suspendo o presente. Encaminho os autos à divisão para as providências necessárias. 4. Procedam-se as anotações devidas. 5. Comunique-se ao Juízo de origem, para que surtam os devidos efeitos nos autos principais. 6. Intemem-se as partes, única e exclusivamente, da determinação de sobrestamento do feito. Curitiba, 09 de novembro de 2012 Rosana Andriguetto de Carvalho DESEMBARGADORA

0026 . Processo/Prot: 0961212-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/351418. Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001250-86.2010.8.16.0102 Cumprimento de Sentença. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: Sofia Dugenski Strangret (maior de 60 anos). Advogado: Talita Santos Gatti Siqueira, Flávio Bandeira Sanches. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1.. Vistos! 2. Tendo em vista que uma das pretensões do agravante é o reconhecimento da prescrição da execução e considerando a decisão monocrática do Excelentíssimo Ministro Sidnei Beneti na Medida Cautelar nº 19734 - em caráter incidental ao processo do Recurso Especial Repetitivo 1.273.643-PR -, determinando o sobrestamento de todos os recursos que versam sobre esta controvérsia, independente da fase em que se encontrem, acato a decisão de sobrestamento enquanto pendente a discussão. 3. Assim, curvo-me à determinação de superior instância pela qual suspendo o presente. Encaminho os autos à divisão para as providências necessárias. 4. Procedam-se as anotações devidas. 5. Comunique-se ao Juízo de origem, para que surtam os devidos efeitos nos autos principais. 6. Intemem-se as partes, única e exclusivamente, da determinação de sobrestamento do feito. Curitiba, 09 de novembro de 2012 Rosana Andriguetto de Carvalho DESEMBARGADORA

0027 . Processo/Prot: 0966033-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/373620. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000456 Revisão de Contrato. Agravante: Manuel Alceu Santos, Ula Léa Schreiner. Advogado: Ana Paula Guarengi. Agravado: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 966.033-9, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 18ª VARA CÍVEL AGRAVANTE : MANUEL ALCEU SANTOS E OUTRO AGRAVADO :CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL RELATOR : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO 2º GRAU RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO, EM SUBSTITUIÇÃO DA DESA. LENICE BODSTEIN Inexistindo pedido liminar, intime-se a agravada para contra minutar, no prazo legal. À Secretária, para que, por Mensageiro, requisiite informações ao Juízo "a quo", a serem prestadas em dez dias. Curitiba, 05 de novembro de 2012. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso Juiz de Direito Substituto em 2º Grau.

0028 . Processo/Prot: 0970293-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/126242. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0012028-64.2009.8.16.0001 Declaratória. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA, Unicard Banco Múltiplo Sa. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris. Apelado: Espólio de Ariovaldo de Oliveira Brime. Advogado: Eloy de Souza Pinto. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Despacho I - Sem instrumento de mandato, o advogado não pode procurar em juízo (art. 37 do CPC). II - Sendo assim, regularizem o Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A e Unicard - Banco Múltiplo S/A. as suas representações processuais, na medida em que não há nos autos procuração/substabelecimento outorgando poderes ao Dr. Luís Oscar Six Botton (OAB/PR 28.128), subscritor da apelação de fls. 355/367. III - Int. Curitiba, 13 de novembro de 2012. Juiz Fernando Wolff Filho

0029 . Processo/Prot: 0971269-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/134266. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0009232-37.2008.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Fabrício Zilotti. Rec.Adesivo: Amandio Pawlowski (maior de 60 anos), Ambrosio Paulo Zoz (maior de 60 anos), Jorge Costa (maior de 60 anos), José Valdomiro Nunes (maior de 60 anos), Pedro Caon (maior de 60 anos), Pedro Falcade Sobrinho (maior de 60 anos), Sadi Algelin Kugelmeier (maior de 60 anos), Waldir Engel. Advogado: Giovanna Price de Melo. Apelado (1): Amandio Pawlowski (maior de 60 anos), Ambrosio Paulo Zoz (maior de 60 anos), Jorge Costa (maior de 60 anos), José Valdomiro Nunes (maior de 60 anos), Pedro Caon (maior de 60 anos), Pedro Falcade Sobrinho (maior de 60 anos), Sadi Algelin Kugelmeier (maior de 60 anos), Waldir Engel. Advogado: Giovanna Price de Melo. Apelado (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Fabrício Zilotti. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

PLANOS BRESSER, VERÃO, COLLOR I E COLLOR II 1. Considerando as decisões do Excelentíssimo Senhor Ministro DIAS TOFFOLI no RE 626.307/SP (Planos Bresser e Verão) e RE 591.797/SP (Plano Collor I), ambas noticiando previamente que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, em sessão realizada por meio eletrônico, reconheceu haver repercussão geral da matéria constitucional suscitada, referente aos expurgos inflacionários, determinando, na forma do art. 328 do RISTF "o sobrestamento de todos os recursos que se refiram ao objeto desta repercussão geral, excluindo-se, (...) as ações em sede executiva (decorrente de sentença transitada em julgado) e as que se encontrem em fase instrutória"; 2. Sopesando, ainda, que a decisão do Excelentíssimo Senhor Ministro GILMAR MENDES no AI 754.745/SP (Plano Collor II) determinou "a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, excluindo-se desta determinação as ações em sede de execução"; 3. Ressalvado o entendimento de que, por ocasião do julgamento do RE-QQ 576.155-0, de 11/06/2008, decidiu-se por maioria que a partir de então, cada Ministro poderia, monocraticamente, impor o geral, numa interpretação extensiva do disposto no art. 328 do RISTF, in fine; 4. Ponderando, por fim, os protocolos números 2010.0360293-2 (ofício circular 114/2010-GP) e 2010.0360293-2 (ofício circular 116/2010) do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ordeno, com base no art. 543-B do CPC o sobrestamento dos presentes autos/recurso, com remessa ao arquivo provisório

dessa E. Corte, até o julgamento final da controvérsia pelo STF. 5. Intimem-se. Curitiba, 08 novembro de 2012. DES. CLAUDIO DE ANDRADE Relator 0030 . Processo/Prot: 0971571-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/376143. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0013112-98.2011.8.16.0173 Exceção de Incompetência. Agravante: Ouro Negro Distribuidora de Combustíveis Ltda. Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Luciano Francisco de Oliveira Leandro. Agravado: M O Belin & Cia Ltda. Advogado: Anderson Leonel Prado Henrard. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 971571-7 DESPACHO I - Sem prejuízo de ulterior deliberação a respeito da inépcia da exceção originária, por não ter sido instruída, segundo a agravante, com os documentos necessários ao seu julgamento, concedo a ela o prazo de 10 (dez) dias para acostar ao caderno recursal os vários cheques emitidos sobre os quais se funda a medida cautelar de arresto nº 11.758/2011 (fl. 13-TJ e fl. 29-Vara Cível), bem como eventuais instrumentos de protesto das cártyulas, sob pena de, em não o fazendo, negar seguimento ao recurso por irregularidade formal, na forma autorizadora do art. 557, caput, do CPC. II - Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da agravante, voltem conclusos para decisão. Publique-se e intime-se. Curitiba, 12 de novembro de 2012. Juiz Fernando Wolff Filho - Relator 0031 . Processo/Prot: 0972282-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/388730. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0001177-32.2007.8.16.0131 Prestação de Contas. Apelante (1): Miguel Antonio de Oliveira. Advogado: Aurino Muniz de Souza. Apelante (2): Banco Banestado SA. Advogado: Juliano Ricardo Schmitt, Jorge André Ritzmann de Oliveira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1.. Vistos! 2. Tendo em vista a insuficiência no valor do preparo, intime-se o apelante, BANCO BANESTADO S/A, para recolher o porte de remessa, em 05 dias, sob pena de deserção, nos termos do art. 511, §2º do CPC. 3. Publique-se e Intime-se. 4. Após, voltem os autos conclusos. Curitiba, 12 de novembro de 2012 ROSANA ANDRIGUETTO DE CARVALHO DESEMBARGADORA 0032 . Processo/Prot: 0973224-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/182672. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0012785-58.2009.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Izabela Cristina Rucker Curi Bertoncello, Maria Leticia Brusch, Anne Caroline Wendler. Apelado: Espólio de Valdir Broliani, Espólio de Antônio Goulin, Espólio de Rodolfo José Ferraz, Espólio de João Maiczac, Espólio de Angelo Nodari, Espólio de Reinaldo Augusto Surian, Espólio de João Rissardi, Espólio de João Valentin Dorigon Neto. Advogado: Marlon José de Oliveira, Darlon Carmelito de Oliveira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 973224-1 DECISÃO Em cumprimento à decisão exarada pelo Min. José Antonio Dias Toffoli no Recurso Extraordinário nº 626.307/SP, suspendo o processo até o julgamento final da controvérsia pelo Supremo Tribunal Federal. Aguarde-se em Secretaria e, sobrevindo aos autos notícia do julgamento do aludido recurso, voltem conclusos. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 08 de novembro de 2012. Juiz Fernando Wolff Filho - Relator 0033 . Processo/Prot: 0976494-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/133830. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 0012095-29.2009.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco Itau Unibanco S/a. Advogado: Rafaella Gussella de Lima, Marcelo Augusto Bertoni, Giseli Ito Gomes Afonso. Apelado: Laudeli Kimura (maior de 60 anos). Advogado: Mariléia Bosak. Interessado: Jorge Morikava (maior de 60 anos), José Choytiro Morikava (maior de 60 anos), Maria Misue Morita (maior de 60 anos). Advogado: Mariléia Bosak. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Apelação Cível nº 976494-5. Decisão Em cumprimento à decisão exarada pelo Min. José Antonio Dias Toffoli no Recurso Extraordinário nº 591.797/SP, suspendo o processo até o julgamento final da controvérsia pelo Supremo Tribunal Federal. Aguarde-se em Secretaria e, sobrevindo aos autos notícia do julgamento do aludido recurso, voltem conclusos. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 08 de novembro de 2012. Juiz Fernando Wolff Filho - Relator 0034 . Processo/Prot: 0976979-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/404967. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0042864-15.2012.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: Ubirata de Vicente Fonseca. Advogado: Antônio Rudolf Hanauer, Barbara Cristina Hanauer Taporoski. Agravado: Banco Itau Sa. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos etc. 1. Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão1 proferida pelo Juízo da 9ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba2 que, em sede de revisional de contrato de abertura de crédito em conta corrente, movida por UBIRATÁ DE VICENTE FONSECA contra BANCO ITAÚ LTDA., indeferiu3 o pedido de antecipação de tutela para proibição de inscrição no Serasa; deferiu o pedido de depósito de valores, ressalvando a não descaracterização da mora; fixou o rito ordinário para processamento do feito; e, determinou a citação do réu. A parte agravante4 requereu a reforma da decisão afirmando estarem presentes os requisitos da verossimilhança da alegação,

especialmente no que se refere à 2 cobrança de capitalização mensal de juros e requereu a permissão para consignar os valores que entende devidos. 2. DEFIRO o pedido de efeito suspensivo, pois presente a relevância na fundamentação apresentada, bem como a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação. Embora a Lei nº 10.931/2004, autorize a capitalização mensal de juros nas cédulas de crédito bancário, observa-se que o contrato que se pretende revisar teve início em 08.05.2004, período em que não havia legislação específica autorizando a prática. Assim, a capitalização porventura existente antes da legislação configura prática irregular. De outro lado, os prejuízos pela inclusão indevida do nome do agravante nos cadastros de restrição ao crédito não precisa de maiores comprovações. Por fim, há pedido do agravante no sentido de efetuar os depósitos dos valores que entende incontroverso, pretensão já acolhida pelo Magistrado "a quo". Assim, é de se deferir o efeito ativo para que se antecipe impedir que o réu inclua o nome do agravante nos cadastros de restrição ao crédito. 3.3. Oficie-se ao Meritíssimo Juiz da causa, por AR e sistema mensageiro, com cópia desta decisão, solicitando-se informações em caso de retratação da decisão agravada ou ocorrência de fato superveniente relevante, a serem encaminhadas no prazo de até dez dias, respondendo ofício diretamente à Secretaria desta 13ª Câmara Cível (41-3200-2372) ou pelo sistema mensageiro (rebm@tjpr.jus.br) (art. 527, inciso IV, do CPC)5. Consigne-se no expediente que ficam dispensadas informações meramente formais. 4. Intime-se a parte agravada para que, querendo, apresente resposta escrita, no prazo de até dez dias (art. 527, inciso V, do CPC)6. 5. Autorizo o Sr. Chefe da Seção a subscrever os expedientes necessários. 6. Após, voltem os autos conclusos. Curitiba, 5 de novembro de 2012. 4 1 Autos nº 42864-15.2012.8.16.0001. 2 Juiz Rodrigo Fernandes Lima Dalledone. 3 Decisão (f. 157 a 161). 4 Razões de agravo (f. 4/14). 5 Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído incontinenti, o relator: IV - poderá requisitar informações ao juiz da causa que as prestará no prazo de 10 dias. 6 Art. 527. V - mandará intimar o agravado, na mesma oportunidade, por ofício dirigido ao seu advogado, sob registro e com aviso de recebimento, para que responda no prazo de dez dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente, sendo que, nas comarcas sede de tribunal e naquelas em que o expediente forense for divulgado no diário oficial, a intimação far-se-á mediante publicação no órgão oficial. 0035 . Processo/Prot: 0977210-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/401852. Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000104 Ordinária. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Analice Castor de Mattos, Rodrigo Castor de Mattos, Raphael Ricardo Tissi. Agravado: M F Pegoraro e Companhia Ltda. Advogado: Walmor Junior da Silva. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos etc. Neste agravo de instrumento, interposto com pedido de efeito suspensivo, o agravante se insurge contra a decisão proferida nos autos de ação ordinária nº 104/2005, na fase de cumprimento da sentença, por meio da qual o Juiz de direito acolheu os cálculos apresentados pelo Sr. Contador Judicial e, assim, rejeitou a impugnação oferecida pelo agravante (fl. 1131/1131v-TJ). Inconformado, o agravante sustentou, em apertada síntese, que os cálculos do contador desconsideraram os critérios determinados nas decisões proferidas nos autos, já que procedeu à mera atualização dos montantes pela perícia realizada antes da prolação da sentença, além de que não considerou os créditos referentes à transferência do saldo devedor original da conta corrente para conta contábil de liquidação ("TRANS CURSO ANORMAL"). Por tais razões, requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e o seu provimento ao final, reformando-se a decisão agravada. É o relatório. Decido. I - As alegações do agravante, a princípio, são parcialmente verossímeis. II - Anoto, de início, que a necessidade de liquidação por arbitramento já restou afastada por esta Câmara no âmbito do Agravo de Instrumento nº 658.289-0 (fls. 732/737-TJ), ocasião em que se consignou que o caso demanda a feitura de meros cálculos aritméticos. Assim, não há como se acolher a alegação do agravante de que "a liquidação depende de Perícia para a verificação dos montantes devidos entre as partes" (fl. 13-TJ). III - Quanto aos juros capitalizados, de fato, parece não ser possível a singela atualização dos valores encontrados pela perícia realizada na fase de conhecimento (R\$ 27.092,29, fl. 370-TJ), já que, naquela ocasião, o expert consignou ter aplicado as mesmas taxas de juros cobradas pelo agravante ("mesmos percentuais exigidos pelo Requerido", fl. 370-TJ), quando, ao revés, o acórdão exequendo estabeleceu juros à taxa média de mercado, na esteira do voto vencedor de lavra da em. Desª. Joeci Machado Camargo (fls. 626/649-TJ). Ou seja, estabeleceu-se novo critério de juros (taxa média no lugar das taxas praticadas), o que, por certo, reflete no valor a ser repetido a título de capitalização. Não há como, portanto, proceder à mera atualização dos valores inicialmente encontrados na perícia realizada antes da prolação da sentença e a partir de critérios diversos daqueles estabelecidos no título judicial exequendo. IV - A história é outra, porém, no que diz respeito à suposta desconsideração dos lançamentos a crédito feito na conta corrente da agravada em decorrência da transferência para conta contábil de liquidação ("TRANSF CURSO ANORMAL"). É bem verdade que tais valores aparentemente não devam ser restituídos à agravada, por conta da ressalva feita na decisão que julgou os embargos de declaração (fls. 586/587-TJ), que se reportou aos esclarecimentos do perito de fls. 480/486 (fls. 508/514-TJ), pelos quais o expert vislumbrou lisura no procedimento de "transferências entre conta corrente". Não é menos verdade, todavia, que o pedido de cumprimento de sentença cinge-se à devolução dos juros capitalizados e dos lançamentos indevidos efetuados em conta corrente, como se denota da petição de fls. 651/655-TJ. E, compulsando-se as planilhas elaboradas tanto pela agravada, quanto pelo contador judicial, percebe-se que, a princípio, tais transferências não estão no rol de "lançamentos indevidos" cuja repetição ela agora cobra. Tanto é assim que a transferência de 14 de fevereiro de 2005 (R\$ 33.479,33), exemplificada pela agravante (fls. 11-TJ e 787-TJ), é posterior ao último "lançamento indevido" relacionado nos cálculos

que aparelham o pedido de cumprimento da sentença, datado de novembro de 2004 (fl. 696-TJ). A rigor, a discussão em torno dos lançamentos mencionados pela agravante somente teria razão de ser se a agravada tivesse promovido o recálculo do saldo devedor da conta corrente para apurar seu crédito/débito, a partir das balizas estabelecidas pelas decisões exequendas (juros simples e à taxa média, expurgo de lançamentos indevidos). Ela, porém, optou por simplesmente calcular em separado os valores que lhe devem ser restituídos, porque cobrados a maior em sua conta corrente (juros capitalizados, lançamentos indevidos), o que não significa dizer que o valor dos juros (à taxa média e sem capitalização) e demais lançamentos efetivamente devidos não possam vir a ser exigidos pelo agravante caso assim requeira e se, efetuado o encontro de contas, concluir-se pela existência de saldo a seu favor. V - Sendo parcialmente relevantes os fundamentos recursais (necessidade de novo cálculo quanto aos juros capitalizados) e estando presente, também, o periculum in mora, já que o Juiz autorizou o levantamento dos valores na decisão hostilizada (fl. 1131v-TJ), situação jurisprudencial lesiva (art. 558 do CPC), há que se deferir a medida acauteladora almejada. Posto isso, DEFIRO a liminar, suspendendo a decisão agravada na parte em que autorizou o levantamento de valores até ulterior deliberação do Colegiado. IV - Objetivando celeridade e economia processuais (art. 5º, LXXVIII, da CF e art. 125, II, do CPC), cópia desta decisão servirá como ofício dando ciência de seus termos ao Juízo agravado, a quem, ainda, requisito as informações a que se refere o art. 527, IV, do CPC. V - Sem prejuízo, intime-se o agravado para a contrariedade recursal (art. 527, V, do CPC). VI - Oportunamente, voltem conclusos para julgamento. Publique-se, intímese e comunique-se. Curitiba, 08 de novembro de 2012. Juiz Fernando Wolff Filho - Relator 0036 . Processo/Prot: 0977320-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2012/406774. Comarca: Comarca. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000364 Execução. Agravante: Mário Nogueira Gomes Junior. Advogado: Celso Pereira Lima, Adriano Araújo de Oliveira. Agravado: José Augusto Vicente de Faria. Advogado: Edvaldo de Albuquerque Melo. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos etc. Neste agravo de instrumento, interposto com pedido de efeito suspensivo, o agravante se volta contra as decisões por meio das quais o Juiz de Direito homologou os cálculos do Sr. Contador Judicial e, ato contínuo, rejeitou os embargos de declaração opostos pelo agravante (fls. 422/422v-TJ e 433/434-TJ). Informado, o agravante pretende a reforma dessa decisão e, para tanto, sustenta, em síntese, que: a) as despesas com as colheitas (transporte e colheita da cultura de milho) devem ser incluídas no débito do executado, ora agravado, nos termos do art. 20, §2º, do CPC; e b) estão presentes os requisitos para a atribuição de efeito suspensivo ao recurso. É o relatório. Decido. I - As alegações da agravante, a princípio, afiguram-se verossímeis, na medida em que eventuais despesas com colheita, transporte e armazenagem dos bens arrestados (soja e milho) e posteriormente alienados antecipadamente para fins de satisfação do crédito exequendo, devem ser suportadas pelo executado, ora agravado, nos termos do art. 20 do CPC. II - Ademais, ao contrário do que restou decidido, não é necessária a discussão do valor de tais despesas processuais em processo de conhecimento próprio, já que elas podem e devem ser comprovadas e contabilizadas no âmbito do mesmo processo que as originou, observado o contraditório. E, no caso, oportunizado o contraditório (fls. 412/414-TJ), o agravado aparentemente em nenhum momento discordou quanto aos valores apostos nos recibos de fls. 313-TJ, 314-TJ, 327-TJ e 349-TJ, todos relativos às despesas suportadas pelo agravante para proceder à colheita e ao transporte dos bens posteriormente alienados. Assim, tudo indica que os cálculos homologados, nos quais o contador do Juízo apontou valores a serem restituídos pelo agravante, de fato, podem estar equivocados, pois desconsideraram tais despesas que provavelmente deverão entrar na conta. III - Isso, somado ao fato de que o Juízo a quo ordenou a restituição de valores pelo agravante, "sob pena de adoção de medidas restritivas" (fl. 422-TJ), justifica com folga a concessão do efeito suspensivo almejado, na forma autorizadora do art. 527, III c/c art. 558, ambos do CPC. Posto isso, DEFIRO a liminar, suspendendo a decisão agravada em todos os seus termos até ulterior deliberação do Colegiado. IV - Objetivando celeridade e economia processuais (art. 5º, LXXVIII, da CF e art. 125, II, do CPC), cópia desta decisão servirá como ofício dando ciência de seus termos ao Juízo agravado, a quem, ainda, requisito as informações a que se refere o art. 527, IV, do CPC. V - Sem prejuízo, intime-se o agravado para a contrariedade recursal (art. 527, V, do CPC). VI - Oportunamente, voltem conclusos para julgamento. Publique-se, intímese e comunique-se. Curitiba, 06 de novembro de 2012. Juiz Fernando Wolff Filho - Relator 0037 . Processo/Prot: 0977414-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/133700. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0002591-96.2009.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan. Apelado: Francisco Vianna (maior de 60 anos), Ivanilda Souza Vianna, Carmem Lucia Kaluf (maior de 60 anos). Advogado: Bogdan Olijnyk, Bogdan Olijnyk Júnior. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Desª Lenice Bodstein. Despacho: Desc. despachos do Relator e Revisor.

Apelação Cível nº 977414-1. Decisão Em cumprimento à decisão exarada pelo Min. José Antonio Dias Toffoli no Recurso Extraordinário nº 591.797/SP, suspendo o processo até o julgamento final da controvérsia pelo Supremo Tribunal Federal. Aguarde-se em Secretária e, sobrevindo aos autos notícia do julgamento do aludido recurso, voltem conclusos. Publique-se e intímese. Curitiba, 08 de novembro de 2012. Juiz Fernando Wolff Filho - Relator 0038 . Processo/Prot: 0977478-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2012/409473. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0006298-65.2012.8.16.0131 Impugnação. Agravante: Banco Itaú S/a,

Banco Banestado S/a. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Elisângela de Almeida Kavata. Agravado: Adelina Bernardi, Alzemiro Cantu, Amantino Fronza, Carmem Salete Detoni, Claudir Luiz Palaoro, Clovis José Dall Molin, Dorotea Antoniazzi, Eloy de Lima, Helen lark Cantu, Jaury Procópio, Karollyne Maria Bertol, Lourdes Balbinotti, Melitilde Catarina de Bortoli, Natália Regina Barp Parzianello, Neuza Zandoná, Nilvo Bet, Otário Tamagno, Sinesio Pereira Chueiri, Vítório Gonçalves Vieira, Volmir de Souza. Advogado: José Rodrigo de Andrade Machado, Alexandre Augusto Zabat de Mello. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INCIDENTE PROCESSUAL. CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS. EXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 19 E 20, §§ 1º e 2º DO CPC E TABELA IX, INC. I, DA LEI ESTADUAL Nº 13.611/02. AGRAVO DE INSTRUMENTO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO. A impugnação ao cumprimento de sentença é um incidente processual e por isso está sujeita às custas processuais, pois, diferentemente do simples cumprimento, há para ela previsão legal expressa. Vistos etc. Os agravantes se insurgem contra a decisão proferida nos autos de cumprimento de sentença nº 0006298-65.2012.8.16.0131 por meio da qual a Juíza de Direito, em sede de impugnação ao cumprimento de sentença, determinou a intimação deles para que recolhessem as custas pertinentes à nova fase processual, conforme Instrução Normativa n 5/2008 da Corregedoria-Geral de Justiça (fl. 170-TJ), decisão contra a qual foram interpostos embargos de declaração (fls. 173/178-TJ), os quais foram rejeitados (fls. 184/185-TJ). Só que, segundo os agravantes, a decisão não encontra respaldo legal, uma vez que inexistente previsão para a exigência de recolhimento de custas para o fim específico de análise da impugnação. Pede a concessão de efeito suspensivo. É o relatório. Decido. Fundamentação I - O recurso não comporta seguimento. II - Pois bem. A impugnação ao cumprimento de sentença não tem natureza jurídica de mera defesa do executado, mas sim de incidente autônomo, por meio do qual, ele, de certa forma, "veicula por ação sua reação contra a execução"¹. Nesse sentido, leciona Arruda Alvim que a impugnação "trata-se de ação, posto que os resultados práticos possíveis em decorrência do acolhimento dos embargos do devedor e de uma impugnação não se distanciam, senão que, no substancial, tem necessariamente que coincidir" (In Aspectos polêmicos da execução civil, p. 46). Araken de Assis, por sua vez, segue no mesmo rumo ao afirmar que "a finalidade defensiva e reativa da impugnação não lhe retira o que é essencial: o pedido de tutela jurídica do Estado, corrigindo os rumos da atividade executiva ou extinguindo-a (sic)"². Para alguns outros, contudo, ela tem a natureza de 1 ASSIS, Araken de. Cumprimento da sentença. Rio de Janeiro: Forense, 2007, p. 314. 2 Idem, p. 314. incidente defensivo e não de ação, como antes, quando se dava genericamente por meio de embargos do devedor³. Diz-se que a impugnação, pois, deixou de ter a natureza de ação, revelando-se como petição incidental⁴. Mas seja como for, trate-se a impugnação de ação ou de defesa, o que por ora importa é que ela nem por isso perde seu caráter de incidente processual, sujeita, pois, à instrução e rito próprios (art. 475-M, § 2º, do CPC), que tramita com ou sem prejuízo ao prosseguimento do processo principal - a execução impugnada - e cuja decisão pode influir sobremaneira na execução, a ponto, inclusive, de extingui-la. III - Ressalte-se, por oportuno, que o cumprimento de sentença não tem natureza autônoma ao processo de conhecimento, de modo que descabe o pagamento de custas processuais para sua iniciação, já que, ao fim e ao cabo, não há previsão legal para tanto. Com a impugnação ao cumprimento de sentença, no entanto, a situação é outra. Seja tida como ação, seja como defesa, pouco importa, há que ser tratada como um incidente e, como tal, sujeita à regra dos arts. 19 e 20, §1º do CPC, segundo a qual "cabe às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo" e "o juiz, ao decidir qualquer incidente ou recurso, condenará nas despesas o vencido", que "abrangem não só as custas dos atos do processo, como também a indenização de viagem, diária de testemunha e remuneração do assistente técnico" (art. 20, § 2º do CPC). IV - Não há que se falar, outrossim, em ausência de previsão legal para a cobrança de custas relativas ao incidente. Afinal, como se vê da Tabela IX, inciso I, da Lei Estadual nº 13.611/02, são devidas custas pelos incidentes procedimentais, dentre os quais na há como deixar de fora, conforme 3 ARMELIN, Donald e outros. Comentários à execução civil. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 62. 4 KNIJNIK, Danilo. A nova execução. São Paulo: Forense, 2006, p. 145. fundamentação acima, a impugnação ao cumprimento de sentença. Nesse sentido, é remansosa a jurisprudência desta Corte: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA COM BASE EM DECISÃO PROLATADA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APADECO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DE CADERNETA DE POUPANÇA. 1) PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. AÇÃO DE NATUREZA PESSOAL. REDUÇÃO DO PRAZO. APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 205 E 2.028 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. PRESCRIÇÃO DECENAL. AFASTADA APLICAÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL REFERENTE A AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 2) CUSTAS PROCESSUAIS. CÂMBIO. 3) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO CORRETA. (...) 3. A cobrança das custas judiciais nas impugnações ao cumprimento de sentença são devidas em razão da previsão contida na Lei Estadual nº 13.611/2002. (...) (TJPR - 16ª Câmara Cível - Agravo de Instrumento 706309-6 - Rel.: Des. Shiroshi Yendo - Unânime - J. 09/02/2011); AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA MOVIDA PELA APADECO EM FACE DO BANCO DO BRASIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PRAZO PRESCRICIONAL PARA A POSTULAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ART. 21 DA LEI Nº 4.717/65 (LEI DE AÇÃO POPULAR). INAPLICABILIDADE EM RAZÃO DE A QUESTÃO JÁ HAVER SIDO DISCUTIDA NO PROCESSO DE CONHECIMENTO, OPORTUNIDADE EM QUE SE ENTENDEU PELA INCIDÊNCIA DO PRAZO GERAL PREVISTO NO ART. 177 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. 20 (VINTE) ANOS. COISA JULGADA. SÚMULA Nº 150 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PRETENSÃO DE EXECUÇÃO QUE PRESCREVE NO MESMO PRAZO

FIXADO PARA A AÇÃO DE CONHECIMENTO. ADVENTO DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. APLICAÇÃO DA REGRA DO ART. 2.028 DO NOVO CÓDIGO. INCIDÊNCIA DO PRAZO GERAL PREVISTO PELO ART. 205 DO CC DE 2002. 10 (DEZ) ANOS. TERMO AD QUEM DO PRAZO PRESCRICIONAL PARA O EXERCÍCIO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA: JANEIRO DE 2013. PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS EM IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NECESSIDADE. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2008 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DESTE TRIBUNAL. PRECEDENTES DESTA CORTE. (MAIORIA) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM SEDE DE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CABIMENTO. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DECISÃO MANTIDA (...) 5. A impugnação ao cumprimento da sentença, que substituiu os embargos à execução, constitui, efetivamente, um incidente procedimental na medida em que comporta instrução e é passível, inclusive, de eventual autuação em apartado, ex vi do artigo 475-M, § 2º, do Código de Processo Civil. Constituinte incidente procedimental, correta é a exigência do pagamento de custas processuais. (MAIORIA) (...) (TJPR - 16ª Câmara Cível - Agravo de Instrumento 705923-2 - Rel.: Des. Paulo Cezar Bellio - Rel. Desig. p/ o Acórdão: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira - Por maioria - J. 02/02/2011); AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA IMPUGNAÇÃO INCIDÊNCIA DE CUSTAS PROCESSUAIS POSSIBILIDADE PREVISÃO EXPRESSA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2008, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DECISÃO MANTIDA RECURSO DESPROVIDO. Em conformidade com a Instrução Normativa nº 05/2008, da Corregedoria Geral de Justiça deste Tribunal "São devidas as custas judiciais na fase de cumprimento de sentença, que deverão ser cotadas com fundamento no Item I, processos de execução de sentença, da Tabela IX, da Lei Estadual nº 13.611/2002, a serem pagas ao final pelo vencido, acaso não sejam recolhidas antecipadamente, obedecendo às faixas de valores previstas na referida tabela", não havendo o que se discutir na hipótese presente, em que o incidente teve início antes do pagamento espontâneo do débito (TJPR - 14ª Câmara Cível - Agravo de Instrumento 700240-8 - Rel.: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes - Unânime - J. 15/12/2010); AGRAVO - PAGAMENTO DE CUSTAS - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - POSSIBILIDADE JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTE TRIBUNAL - RECURSO NÃO PROVIDO. [...] 2. No Estado do Paraná é exigido o pagamento de custas na fase executória (Lei Estadual nº 13.611/2002 e Lei nº 6.149/1970, que regulamenta o Regimento de Custas dos atos judiciais no Estado do Paraná) e, pela natureza incidental da impugnação ao cumprimento de sentença, as custas devem ser preparadas. (Agravo 493329-7/01, 4ª Câmara Cível, Rel. Des. Salvatore Antonio Astuti, publ. 19/09/2008, DJ 7703); AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INCIDENTE PROCESSUAL. CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS. PREVISÃO NA LEI ESTADUAL Nº 13.611/02, AMPARADA NO ART. 20 § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AGRAVO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento 504228-4, 11ª Câmara Cível, Rel. Des. Augusto Cortes, julg. 06/08/2008); DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA. IMPUGNAÇÃO DO EXECUTADO. INCIDENTE PROCEDIMENTAL. RECOLHIMENTO DE CUSTAS. CABIMENTO. A impugnação ao cumprimento de sentença, por se tratar de incidente processual, passível mesmo de autuação em apartado (§ 2º do art. 475-M, CPC), está sujeita ao pagamento de custas, conforme dispõe o § 1º, art. 20, do CPC e o Regimento de Custas dos Atos Judiciais (Tabela IX). Agravo a que se nega provimento. (Agravo de Instrumento 467583-8, acórdão 20809, 5ª Câmara Cível. Rel. Des. Leonel Cunha, julg. 13/05/2008). Dessa forma, por existir previsão legal para a cobrança de custas em incidentes processuais e sendo a impugnação ao cumprimento de sentença um incidente, diferentemente do que ocorre na fase de cumprimento, as custas processuais são de rigor. Passadas as coisas dessa maneira, não vejo alternativa senão negar seguimento incontinenti a este agravo de instrumento porque manifestamente improcedente (art. 557, caput, do CPC). Dispositivo V - Posto isso, nego seguimento ao agravo de instrumento. VI - Objetivando celeridade e economia processuais (art. 5º, LXXVIII, da CF e art. 125, II, do CPC), cópia desta decisão servirá como ofício dando ciência de seus termos ao Juízo agravado. VII - Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e, a seguir, remetam-se os autos à origem, mediante as anotações e cautelas devidas. Publique-se, intímem-se e comuniquem-se. Curitiba, 05 de novembro de 2012. Juiz Fernando Wolff Filho - Relator 0039 . Processo/Prot: 0977509-5 Apelação Cível . Protocolo: 2012/150734. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0007482-97.2008.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Fernanda Michel Andreani, Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Orlandina Teixeira. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. PLANOS BRESSER, VERÃO, COLLOR I E COLLOR II 1. Considerando as decisões do Excelentíssimo Senhor Ministro DIAS TOFFOLI no RE 626.307/SP (Planos Bresser e Verão) e RE 591.797/SP (Plano Collor I), ambas noticiando previamente que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, em sessão realizada por meio eletrônico, reconheceu haver repercussão geral da matéria constitucional suscitada, referente aos expurgos inflacionários, determinando, na forma do art. 328 do RISTF "o sobrestamento de todos os recursos que se refiram ao objeto desta repercussão geral, excluindo-se, (...) as ações em sede executiva (decorrente de sentença transitada em julgado) e as que se encontrem em fase instrutória"; 2. Sopesando, ainda, que a decisão do Excelentíssimo Senhor Ministro GILMAR MENDES no AI 754.745/SP (Plano Collor II) determinou "a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, excluindo-se desta determinação as

ações em sede de execução"; 3. Ressalvado o entendimento de que, por ocasião do julgamento do RE-QQ 576.155-0, de 11/06/2008, decidiu-se por maioria que a partir de então, cada Ministro poderia, monocraticamente, impor o geral, numa interpretação extensiva do disposto no art. 328 do RISTF, in fine; 4. Ponderando, por fim, os protocolos números 2010.0360293-2 (ofício circular 114/2010-GP) e 2010.0360293-2 (ofício circular 116/2010) do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ordeno, com base no art. 543-B do CPC o sobrestamento dos presentes autos/recurso, com remessa ao arquivo provisório dessa E. Corte, até o julgamento final da controvérsia pelo STF. 5. Intímem-se. Curitiba, 08 novembro de 2012. DES. CLAUDIO DE ANDRADE Relator 0040 . Processo/Prot: 0977925-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/153472. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0007999-05.2008.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Espólio de Orlande Boratto Filho. Advogado: João Batista dos Anjos. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor. Apelação Cível nº 977925-9. Decisão Em cumprimento à decisão exarada pelo Min. José Antonio Dias Toffoli nos Recursos Extraordinários nº 591.797/SP e 626.307/SP, suspendo o processo até o julgamento final da controvérsia pelo Supremo Tribunal Federal. Aguarde-se em Secretaria e, sobrevidos aos autos notícia do julgamento dos aludidos recursos, voltem conclusos. Publique-se e intímem-se. Curitiba, 08 de novembro de 2012. Juiz Fernando Wolff Filho - Relator 0041 . Processo/Prot: 0978079-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/159120. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0014936-21.2010.8.16.0014 Cobrança. Apelante (1): Erich Janz (maior de 60 anos), Espólio de José Hermann Westphal, Espólio de Renê Silveira. Advogado: Josafar Augusto da Silva Guimarães. Apelante (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Fernando Henrique Bosquê Ramalho, Gustavo Viana Camata, Louise Rainer Pereira Gionédís. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor. Apelação Cível nº 978079-6. Decisão Em cumprimento à decisão exarada pelo Min. José Antonio Dias Toffoli no Recurso Extraordinário nº 591.797/SP, suspendo o processo até o julgamento final da controvérsia pelo Supremo Tribunal Federal. Aguarde-se em Secretaria e, sobrevidos aos autos notícia do julgamento do aludido recurso, voltem conclusos. Publique-se e intímem-se. Curitiba, 08 de novembro de 2012. Juiz Fernando Wolff Filho - Relator 0042 . Processo/Prot: 0978149-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/154604. Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000119-50.2011.8.16.0164 Embargos a Execução. Apelante: Comercial Agrícola Kohatsu Ltda. Advogado: Marcos Antonio Maier Carvalho. Apelado: Aírton Acordi, Osminia Costa Acordi, Hamilton Acordi. Advogado: Gilmar Kuhn. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor. Despacho I - Sem instrumento de mandato, o advogado não pode procurar em juízo (art. 37 do CPC). II - Sendo assim, regularize Comercial Agrícola Kohatsu LTDA. a sua representação processual, na medida em que não há nos autos procuração/ subestabelecimento outorgando poderes ao Dr. Marcos Antonio Maier Carvalho (OAB/PR 19.724), subscritor da apelação de fls. 56/64. III - Int. Curitiba, 13 de novembro de 2012. Juiz Fernando Wolff Filho

0043 . Processo/Prot: 0978166-4 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/412426. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0041299-16.2008.8.16.0014 Execução de Sentença. Agravante: Aparecida Inocência de Souza, Ivanir de Souza Messas Ruiz, Paulo Arthur Souza Messas Ruiz, Paulo Roberto Messas Ruiz, Bruno Souza Messas Ruiz, Paulo Roberto Maricatto, Terezinha dos Santos Grotti, Elbano Lindolfo Murro. Advogado: Felipe Rufatto Vieira Tavares. Agravado: Banco Itaú Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por BANCO ITAÚ S/A em face da decisão de fls. 76/78-TJ, proferida nos autos de execução de sentença sob nº. 1.725/2008, na qual Sua Excelência apreciou a exceção de prescrição oposta pelo agravado após o trânsito em julgado da decisão que resolveu o mérito da lide. Em suas razões recursais (fls. 04/15-TJ), alegam os agravantes que: a) após o trânsito em julgado de decisão e recebimento integral dos valores exequiendos é inviável a discussão sobre o mérito discutido nos autos, ainda que se trate de matéria de ordem pública; b) o amparo à coisa julgada tem por pressuposto a estabilidade dos casos julgados; e, c) não pode o agravado tentar alterar a decisão que transitou em julgado, ainda mais quando satisfeita a execução, sob pena de violação a princípios e garantias constitucionais, bem como de incalculáveis prejuízos aos agravantes. Requereu, ao final, o provimento do recurso. Distribuição automática para a Décima Terceira Câmara Cível deste Tribunal. Autos conclusos ao Relator. É o relatório. 2. Recebo o agravo para discussão. 3. Observo que os agravantes não quiseram nas razões recursais, a suspensão dos efeitos da decisão atacada ou a antecipação da tutela recursal, pelo que dita decisão deve prevalecer até o ulterior julgamento do presente recurso pela Câmara. 4. Comunique-se o juiz da causa, com urgência, bem como se requisite informações no prazo de 10 (dez) dias, inclusive quanto ao cumprimento pela agravante do artigo 526 do Código de Processo Civil. 5. Intímese o agravado, na pessoa de seu advogado, para responder e apresentar peças,

querendo, no prazo do inciso V, do art. 527 do CPC. 6. Autorizo a Chefia da Divisão a expedir e assinar os respectivos ofícios. 7. Intimem-se. 8. Após, voltem. Curitiba, 06 de novembro de 2012. DES. CLAUDIO DE ANDRADE Relator

0044 . Processo/Prot: 0978235-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/408457. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 0028621-66.2012.8.16.0001 Obrigação de Fazer. Agravante: Mauro Alves Trindade. Advogado: Antonio Carlos Scholtz Veiga, Vanderlei Taverna. Agravado: Banco Santander S.a, Associação de Empreitismo Poupej, Banco Matone S.a, bv Financeira S.a. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriquetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos etc. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de fls. 50/52- TJ por meio da qual a Juíza de Direito indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pelo ora agravante, no sentido de que fossem limitados os descontos efetuados na sua folha de pagamento, bem como de impedir que os ora agravados incluíssem o nome dele nos bancos de dados. Acontece que, segundo o agravante, essa decisão não pode prevalecer, já que os descontos feitos na sua folha de pagamento superam o limite legal de 30%. Então, por entender que estão presentes os requisitos do art. 273, I, do CPC, pugna pela antecipação de tutela recursal "...para reduzir os descontos ao patamar de 30%, inclusa a proibição de qualquer medida coercitiva dos agravados, em especial a inserção do CPF nos bancos de dados de restrição ao crédito..." (fl. 21-TJ). É o relatório. Decido. I - Como se sabe, a antecipação da tutela recursal é medida excepcional condicionada à relevância da fundamentação do recurso e à suscetibilidade de a decisão hostilizada causar lesão grave e de difícil reparação (art. 527, III, c/c o art. 558, do CPC). Na espécie, como se verá adiante, os fundamentos do agravante, a princípio, não são relevantes, daí porque, por ora, não há como deferir o a tutela antecipada recursal. II - Pois bem. Não há como negar que é sedutora a tese do agravante segundo a qual ele se encontra na situação de superendividamento não por sua culpa, mas por culpa dos réus, ora agravados, os quais, mediante sucessivas negociações de recompra de crédito consignado, teriam conseguido burlar o sistema de empréstimo consignado, em particular o seu limite legal de 30%, e tirar proveito dessa situação em detrimento dele. Essa tese, no entanto, não tem como prosperar, ao menos nesta quadra. Isso porque, mal ou bem, o agravante também teria se beneficiado diretamente dos sucessivos refinanciamentos. Dessa forma, como bem decidiu a juíza, tudo indica que ele não poderá tirar proveito da sua própria torpeza ante o princípio nemo auditur propriam turpitudinem suam allegans. Confira-se, a propósito, o seguinte precedente desta Câmara no qual fui relator: CRÉDITO CONSIGNADO. CONCESSÃO DE CRÉDITO COM COMPROMETIMENTO DO LIMITE LEGAL DE 30% DA RENDA DO MUTUÁRIO. SUPERENDIVIDAMENTO PROVOCADO PELA BURLA DO SISTEMA LEGAL. PROIBIÇÃO DE TIRAR PROVEITO DA SUA PRÓPRIA TORPEZA. INIBIÇÃO DE INCLUSÃO DO NOME DO MUTUÁRIO EM ARQUIVOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. INDEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. RECURSO DESPROVIDO. É sedutora a tese do agravante segundo a qual ele se encontra nessa situação de superendividamento não por sua culpa, mas por culpa dos réus, ora agravados, os quais, mediante sucessivas negociações de recompra de crédito consignado, conseguiram burlar o sistema de empréstimo consignado, em particular o seu limite legal de 30%, e tirar proveito dessa situação em detrimento dele. Sua tese, no entanto, não tem como, neste momento, prosperar. Isso porque, mal ou bem, ele também teria se beneficiado diretamente dos sucessivos refinanciamentos. Dessa forma, é certo que não poderá tirar proveito da sua própria torpeza ante o princípio nemo auditur propriam turpitudinem suam allegans. (Agravo de Instrumento nº 940700-5, DJ: 05/10/2012). Posto isso, indefiro a liminar. III - Objetivando celeridade e economia processuais (art. 5º, LXXVIII, da CF e art. 125, II, do CPC), cópia desta decisão servirá como ofício dando ciência de seus termos ao Juízo agravado, a quem, ainda, requisito as informações a que se refere o art. 527, IV, do CPC. IV - A Chefia da Seção Cível fica desde logo autorizada a firmar os expedientes necessários ao cumprimento desta decisão. V - Oportunamente, voltem conclusos para julgamento. Publique-se, intimem-se e comunique-se. Curitiba, 06 de novembro de 2012. Juiz Fernando Wolff Filho - Relator

0045 . Processo/Prot: 0978448-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/155999. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0005686-13.2010.8.16.0030 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: César Augusto Terra, João Leonel Gábaro Filho, Jaqueline Zambon, Mateus Vargas Fogaça. Apelado: Módulo Administração de Imóveis Ltda, Mohamad Yassine Faquakhiir, Módulo Incorporação Imobiliária Ltda. Advogado: Luiz Eduardo da Silva. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriquetto de Carvalho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Incluem-se, também, os nomes dos advogados do Banco Itaú S/A, JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO e CÉSAR AUGUSTO TERRA, substabelecidos à fl. 46, e requerido às fls. 402 e 418, na capa dos autos, e em todas as publicações e notificações referentes a este processo. 2. Complemente-se, também, o registro de autuação. 3. Intimem-se. 4. Após, voltem. Curitiba, 08 de novembro de 2012. DES. CLAUDIO DE ANDRADE Relator

0046 . Processo/Prot: 0979203-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/154693. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0009419-45.2008.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Flávia Cristiane Machado. Rec.Adesivo: Claudionor Milani (maior de 60 anos), Flavio dos Santos (maior de 60 anos), Harri Grigutsch (maior de 60 anos), Herminio Toquio (maior de 60 anos), Leonildo Roberto Sinhorini, Paulo Pleul (maior de 60 anos), Roberto Anklan (maior de 60 anos), Yone Mary Unger Robert (maior de 60

anos), Zigmundo Zavadzki (maior de 60 anos). Advogado: Giovanna Price de Melo. Apelado (1): Banco do Brasil SA. Advogado: Flávia Cristiane Machado. Apelado (2): Claudionor Milani (maior de 60 anos), Flavio dos Santos (maior de 60 anos), Harri Grigutsch (maior de 60 anos), Herminio Toquio (maior de 60 anos), Leonildo Roberto Sinhorini, Paulo Pleul (maior de 60 anos), Roberto Anklan (maior de 60 anos), Yone Mary Unger Robert (maior de 60 anos), Zigmundo Zavadzki (maior de 60 anos). Advogado: Giovanna Price de Melo. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS. I - Tendo em vista o teor da decisão monocrática exarada pelo Excelentíssimo Ministro Sidnei Benetti no REsp 1.273.643/SP, determinando o sobrestamento de todos os recursos que versam sobre a questão tratada nos autos, acata-se a decisão de sobrestamento, cujo teor é o que segue: "A liminar deve ser deferida na maior abrangência pleiteada, ante o caráter multitudinário "milhardário" da macro-lide ora submetida ao julgamento, que se espraia, ademais, não só em decorrência da execução da Ação Civil Pública do caso, do Estado do Paraná, vencida pela APADECO, mas também relativamente a execuções individuais em idêntica situação, disseminadas pelos diversos Estados da Federação Brasileira. Deve-se atalhar urgentemente o surgimento desse novo manancial de processos individuais, com seus infundáveis incidentes e recursos a grassar por todos os Tribunais do País, mediante a aglutinação do julgamento em um único recurso sobre o tema central da macro-lide subjacente, de que se originam todos os litígios individuais - ganhando-se em desobstrução dos órgãos jurisdicionais de todos os graus de massa "tsunâmica" de processos que repetem a mesma questão de fundo e em segurança jurídica equânime ante o julgamento no mesmo sentido, qualquer que seja, para todos os envolvidos nas demandas individuais decorrentes da mesma macro- lide, realizando-se o ressarcimento de direitos, quiçá, pela via mandamental, consistente no depósito direto nas contas bancárias (...). (...) Como já se ressaltou, exatamente para situações como a presente é que veio a ser instituído o sistema de julgamento de Recursos Representativos de Controvérsia, nos termos do disposto no art. 543-C do Código de Processo Civil, impondo-se, pois, como determinado em aludidos autos, a suspensão, na origem, dos recursos que versam sobre a mesma controvérsia (Resolução STJ n. 8, de 8.5.2008, art. 2º, § 2º). A suspensão deve estender-se igualmente aos processos em andamento em 1º Grau, visto que, em última análise, a tese a ser definida levará ao desfecho incontroverso do tema também desses processos já em 1º Grau. (...) 2 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Cód. 1.07.030 13.- O julgamento do presente caso deve realizar-se com a maior abrangência possível, para centralizar-se o julgamento da macro-lide em único julgamento e evitar o aludido grassar de milhares de ações e recursos sobre matéria idêntica. (...) 14.- Pelo exposto: a) ratifico a liminar anteriormente deferida no tocante ao caso concreto, determinando a suspensão de levantamento no caso; b) estendo essa liminar a todo e qualquer processo, em ambas as Instâncias, em qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e correspondentes Colégios Recursais, atinente a idêntico deferimento de liminar para levantamento sob a pendência da tese principal de execução individual de sentenças coletivas em que "sub judice" a questão do prazo prescricional de 5 (cinco) anos (Recurso Especial Repetitivo nº 1.275.215-PR, Rel. Min. LUIZ FELIPE SALOMÃO); c) esclareço que a presente decisão impede de deferimento de levantamentos de numerários pendente a tese da prescrição quinzenal da execução provisória individual de Ação Civil Pública incide sobre todos os casos em que não tenha se concretizado o levantamento, ainda que o deferimento tenha se realizado anteriormente a esta decisão; (...). (grifei) II - Considerando a determinação da Superior Instância, sobresta-se o presente feito. Intimem-se e aguardem-se no arquivo provisório. Curitiba, 13 de Novembro de 2012. LENICE BODSTEIN Desembargadora Relatora

0047 . Processo/Prot: 0979219-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/413687. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0004359-10.2012.8.16.0112 Embargos a Execução. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Gustavo Viana Camata, Fernando Henrique Bosque Ramalho. Agravado: Bertoldo Rambo. Advogado: Mauricio Oliniski König. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por BANCO DO BRASIL S/A contra decisão singular de fls. 504, proferida nos autos de embargos à execução de título extrajudicial sob n. 4359/2012 da Vara Cível e Anexos de Marechal Cândido Rondon, na qual Sua Excelência deferiu efeito suspensivo aos embargos à execução. 2. Recebo o recurso para discussão. 3. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso de agravo de instrumento, pelo que dele conheço. 4. Destaca-se que inexistiu pedido de efeito suspensivo ao recurso. 5. Comuniquem-se ao Juiz da causa, solicitando informações em 10 (dez) dias, inclusive quanto ao cumprimento, pelo agravante, do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. 6. Intimem-se os agravados para, querendo, responder e apresentar peças no prazo legal. 7. Autorizo a Chefia da Divisão a expedir e assinar ofícios. 8. Após, voltem. 9. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2012. DES. CLAUDIO DE ANDRADE Relator

0048 . Processo/Prot: 0979526-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/418254. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001311-29.2012.8.16.0052 Hipoteca Legal. Agravante: Cohapar Companhia de Habitação do Paraná. Advogado: Maurício Beleski de Carvalho, Angela Maria Stepaniv. Agravado: Helio Antônio Cogo, Marli Bruschi Dias Cogo. Advogado: Antonio Carlos Alves Pereira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriquetto de Carvalho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1.. Vistos! 2. Trata-se de agravo de instrumento interposto por COHAPAR COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ da decisão proferida pelo Juízo de Direito Vara Única da Comarca de Barracão que, nos autos de execução hipotecária

nº 0001311- 29.2012.8.16.0052, ajuizada em desfavor de HÉLIO ANTONIO COGO E OUTRO, indeferiu o pedido de expedição de mandado de desocupação de imóvel." (fls. 418 - TJ). 3. Em suas razões, o agravante aduz que a decisão é equivocada, pois o juiz aplicou indevidamente o Código de Processo Civil, quando em verdade a matéria é regida pela lei especial 5.741/71, uma vez que se trata de execução de crédito hipotecário de imóvel vinculado ao Sistema Financeiro de Habitação. 4. Sustenta que o pedido de expedição de mandado de desocupação do imóvel, foi equivocadamente indeferido, provocando perigo de dano à exequente, pois não há qualquer depósito da garantia do juízo. 5. Argumenta que os fundamentos utilizados na decisão agravada, no sentido de que o deferimento da pretensão feriria o direito constitucional de habitação dos executados, bem como que os mesmos já haviam pago boa parte do contrato, não podem prevalecer, pois o mérito da questão já foi debatido em sede de embargos à execução, os quais foram julgados improcedentes. 6. Entende que a lei geral do CPC não se aplica ao caso, uma vez que a redação do art. 3º da lei 5741/71, o devedor tem de ser citado para no prazo de 24 horas, pagar o valor do crédito ou depositá-lo em juízo sob pena de ter o 2 imóvel penhorado. Ademais, o art. 10 da referida lei, prevê a aplicação subsidiária do CPC, não podendo ser aplicado nos casos de legislação especial. 7. Expõe que não há que se falar em violação do direito constitucional de habitação, quando o executado se recusa a pagar, sem qualquer motivação, as parcelas de seu financiamento no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), o que evidencia desídia em relação ao imóvel. 8. Alega que a decisão agravada viola o direito constitucional de habitação, pois o imóvel já poderia estar abrigando outra família que realmente se importa em adquirir a casa própria, mas ao contrário, vêm travando o programa habitacional do Estado do Paraná. 9. Destaca que estão presentes os requisitos autorizadores para a concessão da tutela recursal, para o fim de reformar a decisão que indeferiu a expedição de mandado de desocupação, o que ocasiona perigo de lesão grave e de difícil reparação ao agravante. 10. Por fim, requer o provimento do presente recurso (fls. 02/10 - TJ). Juntou documentos às fls. 11/173. Este é o relatório. 11. O art. 527, inc. II, do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.187/2005, que entrou em vigor em 18/01/2006, dispõe, in verbis: "Art. 527 (...) II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa". 12. Em análise aos autos, verifico que o caso em apreço se enquadra na primeira exceção trazida por este dispositivo legal, tornando-se incabível, portanto, a conversão do presente agravo de instrumento em sua forma retida. 13. Isto porque, entendimento contrário culminaria no prosseguimento do feito com a desocupação do imóvel onde residem os agravantes. 3 14. Desta forma, inócuo seria aguardar posterior prolação da sentença para apenas, quando da eventual interposição de recurso de apelação, analisar a questão, eis que entendendo indevida a desocupação do imóvel, hipótese que se admite como mera conjectura, a espera seria em muito lesiva às partes. 15. Nesse estado de coisas, recebo o presente recurso como agravo de instrumento, passando, na sequência, à apreciação do efeito suspensivo. 16. Insurgem-se o agravante contra a decisão agravada, pretendendo em síntese a expedição de mandado de desocupação do imóvel. 17. Para que se conceda o efeito pretendido, necessária a conjugação de dois elementos, consistentes na possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação aos direitos do recorrente e a relevância da fundamentação, nos termos do artigo 527, inciso III do Código de Processo Civil. 18. Em sede de cognição sumária, não vislumbro, prima facie, a presença dos pressupostos autorizadores para conceder o efeito pleiteado ao recurso. 19. Em que pese constate a verossimilhança nas alegações do agravante, neste primeiro momento processual entendo não ser viável eventual deferimento da tutela antecipada pleiteada no presente recurso. 20. Isso porque, ainda que os embargos à execução tenham sido julgados improcedentes (fls. 144/146), a determinação de expedição de mandado para desocupação do imóvel nesta fase é medida extrema que pode gerar a irreversibilidade na situação fática, o que não se pode consentir, ao menos sem ouvir a parte contrária e em fase de cognição sumária, repise-se. 21. Nesse diapasão, este Tribunal já se pronunciou: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL FINANCIAMENTO VINCULADO AO SFH AÇÃO CONCOMITANTE DE OBRIGAÇÃO DE FAZER QUE PLEITEIA CUMPRIMENTO DE CLÁUSULA DE SEGURO EM DECORRÊNCIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ POSSIBILIDADE DE LESÃO GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO NA HIPÓTESE DE DECISÃO CONFLITANTE SUSPENSÃO DA ORDEM QUE DETERMINA A DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL. A medida de desocupação de imóvel objeto de financiamento junto ao SFH é medida extrema, a qual deve ser sopesada no caso concreto com outros fatos relevantes. No caso dos autos, a mútua que arcou com 72% das parcelas financiadas almeja em ação de obrigação a quitação pela cláusula de seguro decorrente de 4 aposentadoria por invalidez. Claro está que a decisão que determina a desocupação do imóvel pode gerar lesão grave ou de difícil reparação, implicando na sua irreversibilidade. Logo, suspender a medida até superveniente julgamento da decisão no bojo da ação de obrigação de fazer é medida razoável sob pena de prejudicialidade externa, muito embora não haja notícia nos autos de conexão imposta pela primeira instância. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR - 13ª C.Cível - AI 769413-5 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Gamaliel Seme Scaff - Unânime - J. 14.12.2011) 22. Além disso, não vislumbro o periculum in mora, posto que é a parte agravada que sofrerá os transtornos com a desocupação do imóvel, pois a possibilidade da perda da posse do bem, é com certeza, mais lesivo ao agravado. 23. Assim sendo, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela recursal almejado, mantendo a decisão questionada. Intime-se. 24. Oficie-se ao Juízo da Vara Única da Comarca de Barracão para que, em 10 (dez) dias, preste as informações que considerar necessárias e se já ocorreu o trânsito em julgado da decisão que julgou os embargos à execução improcedentes. 25. Autorizo

o Sr. Chefe de Seção, a subscrever os atos de ofício para integral cumprimento desta decisão. Curitiba, 08 de novembro de 2011 ROSANA ANDRIGUETTO DE CARVALHO DESEMBARGADORA

0049 . Processo/Prot: 0979727-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/419523. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0001120-63.2012.8.16.0058 Execução para entrega de Coisa Certa. Agravante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Herick Pavin, Bruno Pavin. Agravado: Márcia Regina Ferreira Geraldo Perdoncini. Advogado: Job Perdoncini. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Despacho:

Vistos! 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por BANCO SANTANDER BRASIL S/A da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão que, nos autos nº 1120/2012 de execução por quantia certa contra devedor insolvente contra o BANCO SANTANDER BRASIL S/A, deferiu o pedido da agravada para o fim de oficiar o SPC e SERASA para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, proceda a exclusão do nome da autora/agravada junto aos seus respectivos registros. Ainda, deferiu o levantamento do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) relativo à multa fixada por este Tribunal e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) relativo ao novo lançamento realizado pela instituição financeira, comprovado pelo documento de fls. 170-TJ, mediante caução oferecida (fl. 172 - TJ). 2. Em suas razões, aponta o agravante que, ao verificar o caso, observou que não houve qualquer tipo de cobrança inexistente, indevida ou ilegal. Ao contrário, que as cobranças ainda estão sendo discutidas em juízo. 3. Defende que o que gerou a imposição da multa e, conseqüente descumprimento da ordem judicial, poderia ter sido 2 evitado, caso a agravada tivesse pleiteado ao juiz para notificar as entidades de proteção ao crédito. 4. Ainda, que não cabe a cobrança da multa, pois carece de fundamento legal. 5. Sucessivamente, pleiteia a redução da multa arbitrada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destacando a redação dada pelo art. 601, do CPC, segundo o qual não poderia ser superior a 20% (vinte por cento) do valor das inscrições. 6. Por fim, pugna pela concessão do efeito suspensivo ao recurso, com posterior reforma da decisão agravada, para o fim de que seja concedida a tutela antecipada (fls. 03/11 - TJ). Juntou documentos de fls. 12/195 - TJ. Este é o relatório. 7. O art. 527, inc. II, do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.187/2005, que entrou em vigor em 18/01/2006, dispõe, in verbis: "Art. 527 (...) II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa". 8. Em análise dos autos, verifica-se que o caso se enquadra na primeira exceção trazida por este dispositivo legal, tornando-se incabível, portanto, a conversão do presente agravo de instrumento em sua forma retida. 9. Isto porque, como se trata de execução, nem sempre é possível o apelo - pressuposto necessário para o conhecimento do agravo retido (523, do Código de Processo Civil). Do 3 contrário, poder-se-ia inviabilizar a pretensão do agravante, em evidente maltrato aos princípios do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal). 10. Nesse estado de coisas, recebo o presente recurso como agravo de instrumento, passando, na sequência, à apreciação do efeito pretendido. 11. Para que se conceda efeito suspensivo à decisão, necessária a conjugação de dois elementos, consistentes na possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação aos direitos do recorrente e a relevância da fundamentação, nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil. 12. Em sede de cognição sumária, vislumbro, prima facie, a presença dos pressupostos autorizadores para conceder o efeito pleiteado ao recurso. 13. Por se tratar de execução de valores referente à multa do artigo 461 do CPC, questionado pela parte no momento oportuno, bem como de inscrição nos órgãos de proteção ao crédito, entendo necessária suspensão da decisão até julgamento final por este Tribunal dos autos nº 0001542-14.2007.8.16.0058, autuado sob o número 867.294-4. 14. Assim, demonstrada, num primeiro momento, situação efetivamente de risco que, em tese, aponte para o surgimento de lesão grave ou de difícil reparação aos direitos do agravante, isso porque, pleiteia o agravado o levantamento dos valores devidos. 15. Sendo assim, DEFIRO o pedido, para o fim de suspender o feito até decisão final nos autos nº 0001542- 14.2007.8.16.0058, autuados sob nº 867.294-4, de ação ordinária. Intimem-se. 16. Oficie-se, via mensageiro, ao Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão para que, em dez (10) 4 dias, preste as informações que considerar necessárias, de forma detalhada, encaminhando a resposta para o endereço rebm@tjpr.jus.br. 17. Intime-se a agravada, para responder, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil. 18. Autorizo o Sr. Chefe de Seção, a subscrever os atos de ofício para integral cumprimento desta decisão. 19. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2012 ROSANA ANDRIGUETTO DE CARVALHO DESEMBARGADORA

0050 . Processo/Prot: 0979780-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/158563. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0032022-05.2010.8.16.0014 Cobrança. Apelante (1): Natalina Bordinassi Lazari (maior de 60 anos), Francisco Nicolau Coimbra, Geraldo Rodrigues Soares (maior de 60 anos), Heraldo Hugo de Moraes (maior de 60 anos), Helcio Carmo dos Santos, Paulo Hermenegildo Ferreira (maior de 60 anos), Pedro Tavares Fagundes (maior de 60 anos), Lídia Helena Druve Fagundes (maior de 60 anos), Antônio Soares dos Santos (maior de 60 anos), Braz Fernandes Cardoso, Carlos Castro San Miguel (maior de 60 anos), Marinalva da Conceição Franco, Marcos Antônio Dias Sampaio (maior de 60 anos), Didimo Costa Soares (maior de 60 anos). Advogado: Josafar Augusto da Silva Guimarães. Apelante (2): Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Reinaldo Mirco Aronis, Amanda de Pontes. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS. I - Tendo em vista o teor da decisão monocrática exarada pelo Excelentíssimo Ministro Sidnei Benetti no REsp 1.273.643/SP, determinando o sobrestamento de todos os recursos que versam sobre a questão tratada nos autos, acata-se a decisão de sobrestamento, cujo teor é o que segue: "A liminar deve ser deferida na maior abrangência pleiteada, ante o caráter multitudinário "milhardário" da macro-lide ora submetida ao julgamento, que se espraia, ademais, não só em decorrência da execução da Ação Civil Pública do caso, do Estado do Paraná, vencida pela APADECO, mas também relativamente a execuções individuais em idêntica situação, disseminadas pelos diversos Estados da Federação Brasileira. Deve-se atalhar urgentemente o surgimento desse novo manancial de processos individuais, com seus infindáveis incidentes e recursos a grassar por todos os Tribunais do País, mediante a aglutinação do julgamento em um único recurso sobre o tema central da macro-lide subjacente, de que se originam todos os litígios individuais - ganhando-se em desobstrução dos órgãos jurisdicionais de todos os graus de massa "tsunâmica" de processos que repetem a mesma questão de fundo e em segurança jurídica equânime ante o julgamento no mesmo sentido, qualquer que seja, para todos os envolvidos nas demandas individuais decorrentes da mesma macro-lide, realizando-se o ressarcimento de direitos, quiçá, pela via mandamental, consistente no depósito direto nas contas bancárias (...). (...) PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Apelação Cível nº 979.780-8 fls. 2 Como já se ressaltou, exatamente para situações como a presente é que veio a ser instituído o sistema de julgamento de Recursos Representativos de Controvérsia, nos termos do disposto no art. 543-C do Código de Processo Civil, impondo-se, pois, como determinado em aludidos autos, a suspensão, na origem, dos recursos que versem sobre a mesma controvérsia (Resolução STJ n. 8, de 8.5.2008, art. 2º, § 2º). A suspensão deve estender-se igualmente aos processos em andamento em 1º Grau, visto que, em última análise, a tese a ser definida levará ao desfecho incontroverso do tema também desses processos já em 1º Grau. (...) 13.- O julgamento do presente caso deve realizar-se com a maior abrangência possível, para centralizar-se o julgamento da macro-lide em único julgamento e evitar o aludido grassar de milhares de ações e recursos sobre matéria idêntica. (...) 14.- Pelo exposto: a) ratifico a liminar anteriormente deferida no tocante ao caso concreto, determinando a suspensão de levantamento no caso; b) estendo essa liminar a todo e qualquer processo, em ambas as Instâncias, em qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e correspondentes Colégios Recursais, atinentes a idêntico deferimento de liminar para levantamento sob a pendência da tese principal de execução individual de sentenças coletivas em que "sub judice" a questão do prazo prescricional de 5 (cinco) anos (Recurso Especial Repetitivo nº 1.275.215-PR, Rel. Min. LUIZ FELIPE SALOMÃO); c) esclareço que a presente decisão impiedante de deferimento de levantamentos de numerários pendente a tese da prescrição quinzenal da execução provisória individual de Ação Civil Pública incide sobre todos os casos em que não tenha se concretizado o levantamento, ainda que o deferimento tenha se realizado anteriormente a esta decisão; (...)" (grifei) II - Considerando a determinação da Superior Instância, sobresta-se o presente feito. Intimem-se e aguarde-se no arquivo provisório. Curitiba, 13 de novembro de 2012. LENICE BODSTEIN Desembargadora Relatora

0051 . Processo/Prot: 0979909-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/416006. Comarca: Cândido de Abreu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1999.00000014 Execução. Agravante: Antônio Dmenjon de Souza. Advogado: Antônio César Ziegemann, Elaine Cristina Portelinha Malheiros. Agravado: Banco do Brasil S.a.. Advogado: José Eli Salamacha, Carlos Werzel. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Lenice Bodstein. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS. 1. Do Agravo de Instrumento Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto em face da r. decisão de fls. 35-TJ/PR que, em autos de execução de título extrajudicial, substituiu o leiloeiro oficial, mantendo a data da hasta pública, uma vez que os leiloeiros nomeados integram a mesma empresa. Inconformado agravou ANTONIO DMENJON DE SOUZA aduzindo que se insurgiu com a nomeação de leiloeiro oficial, por não se encontrar o mesmo habilitado perante a Junta Comercial, sendo nomeado novo leiloeiro. Pugna pela suspensão da hasta pública, entendendo que há vício na formação dos atos. Sustenta que a falta de idoneidade do leiloeiro deve ser estendida a todos que compõem o grupo. Entende os atos processuais são formais e que a substituição do leiloeiro leva a designação de nova data para hasta pública. Requer a concessão do efeito suspensivo e, ao final, o provimento ao recurso, a fim de que seja nomeado novo leiloeiro e designada nova data para hasta pública. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Agravo de Instrumento nº 979.909-3 fls. 2 2. Dos pressupostos de admissibilidade O recurso merece conhecimento, porquanto preenche os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade. 3. Da liminar A concessão do efeito almejado pressupõe a reunião dos requisitos elencados no artigo 558 do Código de Processo Civil, quais sejam a relevância da fundamentação e o perigo de dano irreparável ou de difícil ou incerta reparação. Os requisitos não se encontram presentes. A insurgência recursal busca a reforma da decisão que manteve a hasta pública designada substituindo o leiloeiro designado. O Agravante pretende anulação de todos os atos a partir da designação da hasta pública porque todos os atos processuais foram realizados considerando o antigo leiloeiro designado. No tocante a realização da hasta pública, ensina José Miguel Garcia Medina: "A hasta pública é o procedimento complexo formado por vários atos que, concatenados, tem por objetivo propiciar a arrematação, isto é, a alienação judicial do bem. Não raro, a expressão "arrematação" é utilizada para designar a integralidade do procedimento voltado à alienação do bem. (...) A arrematação, assim, é expropriação judicial do bem do executado, através da qual o mesmo é transferido a alguém interessado na aquisição do bem, mediante o pagamento de determinado preço, independente de participação ou consentimento do executado. (...)" (MEDINA, José Miguel Garcia. Código de Processo Civil Comentado. Editora revista dos tribunais. P. 806) PODER

JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Agravo de Instrumento nº 979.909-3 fls. 3 Sem dúvida que a realização da hasta pública constitui um ato processual formal, cujo procedimento encontra amparo nos artigos 686 e seguintes do Código de Processo Civil. Por se tratar de "ato formal", deve obedecer as formas previstas pela lei, sob pena de nulidade, devendo ser refeita caso verificado algum vício. Veja-se que os dispositivos legais tratam dos atos indispensáveis à regularidade do ato. Assim é com a publicação, os requisitos do edital, o local de sua afixação e de sua realização, a forma de pagamento, entre outros, observados os artigos 686 e 687 do Código de Processo Civil. No caso em tela foram observados e estão na esfera da direção do feito pelo magistrado. E nesta linha de pensamento, não se verifica o fumus boni iuris das alegações do Agravante na medida em que a questão referente ao leiloeiro já restou solucionada pelo magistrado com a regularização da nomeação e designação de novo oficial -leiloeiro. De sorte que os atos se convalidam adequadamente. O designado anterior não teve nem tem alcance de desqualificar ou nulificar atos de fiscalização e atuação direta do Juízo. Quanto ao leiloeiro designado em substituição não se constata qualquer conduta que desabone a sua nomeação. Não está presente no ato que retira idoneidade ao anterior leiloeiro como se vê no documento que noticia o fato que deu origem à dúvida sobre sua atuação. A desabilitação do antigo leiloeiro do quadro de leiloeiro oficial da Junta Comercial do Paraná não torna o grupo inteiro inapto para a função pois que a habilitação é pessoal. A notícia colacionada às fls. 33 que aponta conduta desabonadora do antigo leiloeiro, não prova que o grupo inteiro encontra-se PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Agravo de Instrumento nº 979.909-3 fls. 4 desabilitado. Quanto ao perigo de dano grave e de difícil reparação, sabe-se que a execução por si só configura danos ao devedor já que leva a expropriação de seus bens. O recorrente não demonstra ou traz elementos para que se verifique qualquer lesão irreparável apta a conceder a medida suspensiva o que faz crer a regularidade do procedimento na forma do ordenamento jurídico vigente. Isto posto, indefere-se a liminar. 4. Do procedimento I - Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta no prazo legal; II - À Secretaria, para que, por Mensageiro, comunique o teor da presente decisão ao Juízo a quo e requisite informações, a serem prestadas em dez dias; Publique-se. Intime-se. Curitiba, 07 de novembro de 2012. LENICE BODSTEIN Desembargadora Relatora

0052 . Processo/Prot: 0979946-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/419301. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2009.00001185 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Maria Izabel Bruginski, João Leonel Antocheski. Agravado: Docpar Agencia de Viagens, Sonia Maria C R da Silva. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Lenice Bodstein. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS. 1. Do Agravo de Instrumento Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto em face da r. decisão de fls. 127/128-TJ/PR que, em autos de execução de título extrajudicial, determinou o desbloqueio via bacenjud dos valores de R\$ 8.082,24 e R\$ 4.428,59 depositado em conta-poupança da executada Inconformado, alega o Agravante a violação do princípio do contraditório, eis que o desbloqueio deu-se de forma unilateral. Sustenta a possibilidade de penhora dos valores bloqueados, por traduzirem o melhor interesse do credor. Entende incabível a alegação de impenhorabilidade dos valores bloqueados, já que inexistentes bens para execução. Requer a concessão do efeito suspensivo e, ao final, o provimento ao recurso, com a reforma da decisão agravada. 2. Dos pressupostos de admissibilidade O recurso merece conhecimento, porquanto preenche os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Agravo de Instrumento nº 979.946-6 fls. 2 3. Da liminar A concessão do efeito almejado pressupõe a reunião dos requisitos elencados no artigo 558 do Código de Processo Civil, quais sejam a relevância da fundamentação e o perigo de dano irreparável ou de difícil ou incerta reparação. O efeito suspensivo não merece ser concedido. O Agravante se insurge contra a decisão que deferiu o desbloqueio das contas poupanças da interveniente garantidora. Ocorre que se trata de contas-salário e o determinado bloqueio resulta em 30% em relação ao rendimento total da parte agravada. Não se verifica a verossimilhança das alegações do Agravante posto que a decisão atacada cumpre o artigo 649 inciso IV do Código de Processo Civil, que confirma o princípio da intangibilidade salarial. Isto posto, indefere-se a liminar. 4. Do procedimento I - Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta no prazo legal; II - À Secretaria, para que, por Mensageiro, comunique o teor da presente decisão ao Juízo a quo e requisite informações, a serem prestadas em dez dias; Publique-se. Intime-se. Curitiba, 05 de novembro de 2012. LENICE BODSTEIN Desembargadora Relatora

0053 . Processo/Prot: 0980051-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/419778. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000518 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Deise Elizabete Stefemonte. Advogado: Frederico Ricardo de Ribeiro e Lourenço, André Luiz Bettega D'Ávila, Rene Toedter, Hélio Carlos Kozlowski. Agravado: Pinuswood Brasil Indústria e Comércio de Madeira Ltda. Advogado: Marisa Ayres de Oliveira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1.. Vistos! 2. Trata-se de agravo de instrumento interposto por DEISE ELIZABETE STEFEMONTTE em face da decisão proferida pela MMª Juíza de Direito da 15ª Vara Cível da Comarca de Curitiba que, nos autos de execução de título extrajudicial nº 518/2000, ajuizado em face de PINNUSWOOD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA, decidiu nos seguintes termos (fl. 23 - TJ): "Compulsando os autos, verifiquei que não houve homologação da transação firmada às fls. 58/59, mas sim a extinção da execução com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, decisão esta não sendo objeto de recurso, quedando-se irrecurável. Assim, lançada em equívoco a decisão de fl. 75, razão pela qual a revogo. Feitas estas considerações, inócua, ao menos por ora, a discussão

acerca da existência de prescrição intercorrente, eis que esta perdeu seu objeto. No mais, manifeste-se o exequente, requerendo o que entender de direito." 3. Em suas razões recursais, defende que as partes entabularam transação (fls. 58/59), oportunidade que a executada se comprometeu a entregar o imóvel em pagamento da dívida. O documento foi apresentado nos autos, quando da sentença, restando o feito extinto com base no artigo 794, II, do CPC. 4. Aponta que o devedor executado não cumpriu com o avençado e não realizou os atos de transferência do referido imóvel, caracterizando o inadimplemento da obrigação. A exequente apresentou 2 cumprimento de sentença, a fim de a devedora ser intimada a realizar a obrigação ajustada no termo de transação. 5. Deferido o seu processamento a executada não cumpriu o comando judicial, quando apresentou petição, rogando pelo não processamento de rito escolhido, pela ausência de poderes do sócio que assinou a transação e a prescrição. Com manifestação da exequente os autos foram conclusos, quando a magistrada proferiu a decisão questionada. 6. Entende que a decisão recorrida deixou de analisar a natureza jurídica da sentença de extinção, especialmente seu conteúdo homologatório. Em se tratando de sentença com julgamento de mérito que extinguiu a presente execução, formou-se título executivo judicial, passível de ser exigido judicialmente. Assim, a decisão estaria equivocada ao desconsiderar os efeitos da homologação da transação. 7. Sustenta que a transação efetuada fez surgir nova obrigação e, portanto, o pedido de extinção está vinculado ao nascimento dessa nova obrigação. Homologada a extinção, entende que possível exigir do devedor o cumprimento da obrigação. 8. Assim, a decisão que reconhece a existência de transação e, somente por isso extingue o feito, considera válido o negócio jurídico firmado e concede-lhe eficácia suficiente para o término do procedimento naquele momento. 9. Desta feita, não havendo pagamento pelo agravado, impõe-se acatar a possibilidade de prosseguimento do feito para que a promessa de pagamento feita via transação seja exigida. 10. Por fim, requer a reforma da decisão agravada, com o prosseguimento do feito executivo (fls. 04/15 - TJ). Juntou documentos (fls. 16/194 - TJ). Este é o breve relato, em síntese. 3 11. O artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.187/2005, que entrou em vigor em 18/01/2006, dispõe, in verbis: "Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa". 12. Da análise dos autos, verifica-se que o caso se enquadra na primeira exceção trazida por este dispositivo legal, tornando-se incabível, portanto, a conversão deste agravo de instrumento em sua forma retida. 13. Isso porque, como se trata de cumprimento de sentença, não sendo sempre possível o apelo - pressuposto necessário para o conhecimento do agravo retido (523, do Código de Processo Civil). Do contrário, poder-se-ia inviabilizar a pretensão do agravante, em evidente maltrato aos princípios do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal). 14. Nesse estado de coisas, recebo o presente recurso como agravo de instrumento. 15. Anoto que não houve pedido de efeito suspensivo e tampouco de tutela antecipada. 16. Oficie-se, via mensageiro, ao Juízo de Direito da 15ª Vara Cível da Comarca de Curitiba para que, em 10 (dez) dias, preste informações que considerar necessárias, encaminhando resposta para rebm@tjpr.jus.br. 17. Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil. 4 18. Autorizo o Sr. Chefe de Seção, a subscrever os atos de ofício, para integral cumprimento desta decisão. Curitiba, 08 de novembro de 2012 ROSANA ANDRIGUETTO DE CARVALHO Desembargadora 0054 . Processo/Prot: 0981051-3 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/419188. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000062-72.2010.8.16.0065 Execução de Sentença. Agravante: Banco Itaú Sa, Banco Banestado Sa. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez, Elisângela de Almeida Kavata. Agravado: Espólio de Vilce Farina Finger. Advogado: Valdir Oliveira, Célio Armando Janczeski. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. Vistos etc. 1. Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão1 proferida pelo Juízo da Vara Cível de Catanduvas2 que, em sede de Cumprimento de Sentença, indeferiu, entre outros, o pedido de prescrição da pretensão executória3. 2. Pelo poder geral de cautela suspendo o presente recurso, nos termos da orientação do Superior Tribunal de Justiça, REsp nº 1.273.643/PR, relatado pelo Ministro Sidnei Beneti4, in verbis: (...) deve o Recurso Especial ser processado na forma prevista no art. 543-C do Código de Processo Civil, para que a Segunda Seção deste Tribunal decida acerca do prazo prescricional da pretensão executiva, fundada em Sentença proferida em Ação Civil Pública. (...) 7.- Para o fim de suspensão de recursos que versem a mesma controvérsia (Resolução STJ n. 8, de 8.5.2008, 2 art. 2º, § 2º), comunique-se: a) ao E. Presidente do Tribunal de origem (...) 3. Comunique-se ao Juízo da causa, quanto à concessão do efeito suspensivo e à suspensão do recurso. 4. Autorizo o Sr. Chefe da Seção a subscrever os expedientes necessários. 5. Intimem-se. Curitiba, 6 de novembro de 2012. 1 Autos nº 62/2010. 2 Juíza Regiane Tonet. 3 Decisão (f. 123/124 e 93/98). 4 STJ. Resp. 1.273.643-PR. Min. Sidnei Beneti. DJ 23.09.2011. sem grifos no original. 0055 . Processo/Prot: 0981417-1 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/420872. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0032500-67.2011.8.16.0017 Embargos a Execução. Agravante: Comércio de Produtos Agrícolas Campos Verdes Ltda. Advogado: Reginaldo Fabrício dos Santos, Paulo Justiniano de Souza. Agravado: Nelson Aceti, Maria Aparecida Aceti, Nelson Donizete Acetti, Luciane Aparecida Pessinha Aceti, Edson Ângelo Aceti. Advogado: Elson Sugigan, Eliseu Alves Fortes. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Lenice Bodstein. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. VISTOS. 1. Do Agravo de Instrumento Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto em autos de Embargos a Execução de Título

Extrajudicial que deferiu a inversão do ônus da prova em favor dos embargantes e determinou que estes arquem com o ônus da perícia. Inconformado, agravou COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS CAMPOS VERDES LTDA, aduzindo que os Agravados são grandes produtores rurais, já que adquiriram grande quantidade de insumos agrícolas para o implemento de sua atividade produtiva. Aponta o valor da execução de R\$ 684.044,00. Entende que os insumos adquiridos destinam-se a impulsionar a atividade agrícola, não sendo causa de incidência do Código de Defesa do Consumidor. Requer a concessão do efeito suspensivo ao recurso e ao final provimento para não inverter o ônus da prova. É o relatório. 2. Dos pressupostos de admissibilidade O recurso merece conhecimento, porquanto preenche os PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Agravo de Instrumento nº 981.417-1 fls. 2 pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade. 3. Da liminar A concessão do efeito almejado pressupõe a reunião dos requisitos elencados no artigo 558 do Código de Processo Civil, quais sejam a relevância da fundamentação e o perigo de dano irreparável ou de difícil ou incerta reparação. No caso em comento, tais requisitos a priori se encontram presentes. Quanto à aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ao caso em análise, afirma o Agravante que foi firmado Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária e Penhor de Grãos decorrentes da inadimplência em Cédulas de Produto Rural. Sobre este tema, o Direito do Consumidor se debruça na construção de teorias no intuito de definir em quais circunstâncias pode a pessoa jurídica ser tida como destinatária final, para ser considerada consumidora na forma do artigo 2º daquele diploma: Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final. Para a teoria finalista, destinatário final é a pessoa física ou jurídica que retira definitivamente de circulação o produto ou serviço do mercado, utilizando o serviço para suprir uma necessidade ou satisfação pessoal, e não para o desenvolvimento de outra atividade de cunho profissional. Segundo Cláudia Lima Marques, "Destinatário final é aquele destinatário fático e econômico do bem ou serviço, seja ele pessoa jurídica ou física" (MARQUES, Cláudia Lima. Contratos no Código de Defesa do Consumidor. 4. Ed. São Paulo: Revista dos PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Agravo de Instrumento nº 981.417-1 fls. 3 Tribunais, 2004, p.253). Extrai-se que para esta corrente, não se considera destinatário final a pessoa jurídica que adquire determinado bem e o insere na cadeia produtiva. Por outro lado, a teoria maximalista identifica como consumidor a pessoa física ou jurídica que adquire o produto ou utiliza o serviço na condição de destinatário final fático do bem, não importando se haverá uso particular ou profissional do bem, tampouco se terá ou não a finalidade de lucro, desde que não haja repasse ou reutilização do mesmo. Basta que haja o efetivo consumo. De acordo com a mesma autora: "Já os maximalistas vêem nas normas do CDC o novo regulamento do mercado de consumo brasileiro, e não normas orientadas para proteger somente o consumidor não-profissional. O CDC seria um Código geral sobre o consumo, um Código para a sociedade de consumo, o qual instituiu normas e princípios para todos os agentes do mercado, os quais podem assumir os papéis ora de fornecedores, ora de consumidores. A definição do art. 2º deve ser interpretada o mais extensamente possível, segundo esta corrente, para que as normas do CDC possam ser aplicadas a um número cada vez maior de relações no mercado. Consideram que a definição do art. 2º é puramente objetiva, não importando se a pessoa física ou jurídica tem ou não fim de lucro quando adquire um produto ou utiliza um serviço. Destinatário final seria o destinatário fático do produto, aquele que o retira do mercado e o utiliza, o consome, por exemplo, a fábrica de toalhas que compra algodão para transformar, a fábrica de celulose que compra carros para o transporte de visitantes, o advogado que compra uma máquina de escrever para o seu escritório, ou mesmo o Estado quando adquire canetas para uso nas repartições e é claro, a dona de casa que adquire produtos alimentícios para a família." (Op. cit. p. 254/255). PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Agravo de Instrumento nº 981.417-1 fls. 4 Não há óbice à incidência do Código de Defesa do Consumidor ao presente caso. É de se admitir a aplicação da teoria maximalista para incluir também os contratos de fomento nas situações entre as quais se considera a pessoa jurídica como consumidora, pois é indubitável que é destinatária fática do bem. A propósito é o entendimento desta Colenda Câmara: APELAÇÃO CÍVEL EMBARGOS À EXECUÇÃO CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO EXECUÇÃO INDEPENDENTE DOS CONTRATOS QUE SUPOSTAMENTE ORIGINARAM O TÍTULO EXECUTIVO CUNHO REVISIONAL ACERCA DE CONTRATOS ANTERIORES MEIO PROCESSUAL INADEQUADO DELIMITAÇÃO DA LIDE AO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL PER SE CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR INCIDÊNCIA TEORIA MAXIMALISTA QUE COMPORTA A FIGURA DE DESTINATÁRIO FÁTICO INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA REQUISITOS AUTORIZADORES AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 13ª C.Cível - AI 846332-9 - Maringá - Rel.: Cláudio de Andrade - Unânime - J. 15.08.2012) AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL - VALOR DA CAUSA - INDICAÇÃO EM PEÇA INICIAL QUE COINCIDE COM O PROVEITO ECONÔMICO PRETENDIDO - DESNECESSIDADE DE CORREÇÃO, CONFORME JURISPRUDÊNCIA DO STJ - PESSOA JURÍDICA - APLICAÇÃO DO CDC - POSSIBILIDADE - TEORIA MAXIMALISTA DO CONCEITO DE CONSUMIDOR - AGRAVADA QUE É DESTINATÁRIA FÁTICA DOS SERVIÇOS - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - POSSIBILIDADE - VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES PRESENTE - RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 13ª C.Cível - AI 915729-1 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Cláudio de Andrade - Unânime - J. 19.09.2012) PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Agravo de Instrumento nº 981.417-1 fls. 5 Isto considerado, deve-se observar o artigo 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, pelo qual a inversão do ônus da prova será concedida a critério do juiz, desde que preenchidos um dos requisitos elencados no aludido dispositivo, isto é, a verossimilhança das alegações ou a hipossuficiência do consumidor, requisitos tais que são alternativos. A hipossuficiência a que se refere a lei, de modo algum, é de caráter econômico, mas se reveste de feição técnica e intelectual. Neste pensar, indubitável a superioridade

técnica da instituição financeira na discussão contratual, visto que detém o monopólio das informações acerca dos encargos que compõem o cálculo da parcela, sendo detentora de maior facilidade na produção da prova, cabendo por isso inverter o ônus da prova como forma de facilitação da defesa dos direitos do consumidor. A propósito: "[...] A denominada inversão do ônus probandi a que se refere o inciso VIII do art. 6º do CDC, fica subordinada ao critério do Juízo quando provável a alegação ou quando hipossuficiente o consumidor, segundo as regras ordinárias da experiência. Depende, portanto, de circunstâncias concretas a serem apuradas pelo juiz no contexto da facilitação da defesa dos direitos do consumidor. (...)". (RESp. 327.195/DF, 3ª Turma, Rel. Min. Antonio de Pádua Ribeiro, DJ 15/10/2001, p. 262). "(...) 2. A inversão do ônus da prova, com fundamento no artigo 6º, VIII, do CDC, não se dá de forma automática, mas a critério do magistrado das vias ordinárias - é a chamada inversão judicial do ônus da prova -, hipótese de cabimento no caso concreto e devidamente fundamentada pelo magistrado, cumpridos os requisitos da verossimilhança ou hipossuficiência, tarefa que não se coaduna com a missão do julgador do STJ, a teor da Súmula n. 7. 3. Agravo regimental não-conhecido". (AgRg no Ag 955.934/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 13/05/2008, DJe 26/05/2008) PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Agravo de Instrumento nº 981.417-1 fls. 6 Isto considerado Indeferese a liminar. 4. Do procedimento I - Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta no prazo legal; II - À Secretaria, para que por Mensageiro, comunique o teor da presente decisão ao Juízo a quo e requisite informações, a serem prestadas em dez dias. Publique-se. Intime-se. Curitiba, 07 de novembro de 2012 LENICE BODSTEIN Desembargadora Relatora

0056 . Processo/Prot: 0981738-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/422105. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2009.00000645 Embargos do Devedor. Agravante: Romildo Alves dos Prazeres. Advogado: Maurício Vieira. Agravado: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Lenice Bodstein. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DO DEVEDOR - RECURSO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA - INADMISSIBILIDADE - ARTIGO 513 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO NÃO CONHECIDO.DECISÃO MONOCRÁTICA VISTOS. Trata-se de recurso interposto em face da r. sentença de fls. 52/53-TJ/PR que, em autos de Embargos do Devedor, julgou o feito extinto sem resolução de mérito, ante a não regularização da representação processual e o não pagamento das custas processuais. Inconformado, o Agravante defende o deferimento da gratuidade da justiça, com o não pagamento das custas. Invoca os termos da Súmula 240 do Superior Tribunal de Justiça. Requer o provimento ao recurso. É o relatório. Decisão Dos pressupostos de admissibilidade - não conhecimento O recurso comporta julgamento monocrático pelo Relator, na forma do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, posto que manifestamente inadmissível. O Agravo de Instrumento não merece conhecimento. Consoante dispõe o artigo 522 do mesmo Código, o Agravo é o recurso cabível contra decisão interlocutória, ou seja, aquela pela qual o juiz decide questões incidentes, sem configurar nenhuma das hipóteses dos artigos 267 e 269. No caso presente, a decisão recorrida se trata de sentença, contra a qual é cabível Apelação, na forma do artigo 513 da lei adjetiva civil. Outrossim, nem se fale em aplicação do princípio da fungibilidade, pois sobre a hipótese dos autos, ou seja, recurso contra a sentença que resolve os Embargos do Devedor, não há dúvida objetiva quanto ao recurso cabível. Isto posto: Com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, não se conhece do recurso. Publique-se. Intime-se. Curitiba, 08 de novembro de 2.012. LENICE BODSTEIN Desembargadora Relatora

0057 . Processo/Prot: 0982135-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/426803. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00005199 Embargos a Execução. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Agravado: S B Comunicação Visual Ltda. Advogado: Ivan de Azevedo Gubert, Valeria Suzana Ruiz. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS. 1. Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por BANCO BRADESCO S/A em face da decisão de fl. 180-TJ, proferida nos autos de embargos à execução, sob n. 5199/2008, em trâmite na 13ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, na qual Sua Excelência deferiu o pedido da embargante de que o banco embargado acoste aos autos os contratos que deram origem à confissão de dívida, bem como os extratos desde a abertura da conta corrente, no prazo de 10 dias. Em suas razões recursais, alega o banco agravante que: a) a decisão atacada está a estender o limite da demanda principal de embargos à execução; b) descabe o debate acerca de outros contratos no bojo da presente demanda; c) a agravada deveria ter apontado nos embargos, de forma clara, quais seriam as irregularidades cometidas nos contratos anteriores e que poderiam comprometer o título executivo; d) a juntada de documentos depois de completada a perícia contaria o disposto no art. 264 do CPC. Requer a atribuição de efeito suspensivo e, ao final o provimento do agravo com reforma da decisão agravada. 2. Em cognição sumária, não vislumbro estarem presentes os requisitos necessários ao deferimento do efeito suspensivo ao presente recurso, elencados no art. 558 do CPC, pelo que nego a liminar, até o final julgamento do presente pela Câmara. Não antevejo a relevância da fundamentação do agravante, tampouco o perigo de lesão grave e de difícil reparação, requisitos necessários para a concessão do efeito suspensivo pretendido, nos termos do art. 558 do CPC. 3. Nestas condições, indefiro o efeito suspensivo pleiteado, mantendo a decisão objurgada até final julgamento do presente pela Câmara. 4. Comunique-se o juiz da causa, solicitando informações em 10 (dez) dias, inclusive quanto ao cumprimento, pelo agravante, do disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil.

5. Intime-se a agravada, na pessoa de seu advogado, para, querendo, responder e apresentar peças no prazo legal. 6. Após, voltem. 7. Intimem-se. 8. Autorizo a Chefia da Divisão a expedir e assinar os respectivos ofícios. Curitiba, 09 de novembro de 2012. DES. CLAUDIO DE ANDRADE Relator

0058 . Processo/Prot: 0982367-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/420537. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0004005-90.2000.8.16.0019 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Hubner Fundação Ltda. Advogado: João Casillo, Ângela Estorillo Silva Franco, Daniele Potrich Lima. Agravado: Contacto Trabalhos Temporários Ltda, Dulce Eidam. Advogado: Valdemiro Facin Lanzarin, Annie Ozga Ricardo, Cláudio Felipe Derbli Pinto. Interessado: União Fazenda Nacional. Advogado: Sabrina Ribas Bolfer, Juliana Sgorlon Tironi. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos etc. 1. Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão1 proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Ponta Grossa, que em sede de Execução de Título Extrajudicial, ajuizada por FUNDIÇÃO TRUTZSCHLER LTDA. (nova denominação HUBNER FUNDIÇÃO LTDA.2) contra CONTACTO - TRABALHOS TEMPORÁRIOS LTDA. e DULCE EIDAM3, determinou a intimação do exequente para, em 10 dias, efetuar o depósito em conta vinculada ao Juízo do valor referente ao imóvel adjudicado ou requerer outra medida cabível, rejeitando os embargos de declaração. A parte agravante4 requereu a concessão do efeito suspensivo, e no mérito, a reforma da decisão, considerando-a nula e mantendo a adjudicação realizada. Em síntese, alegou o ato jurídico perfeito e coisa julgada, a preclusão e violação à ampla defesa e ao contraditório. 2. INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo ou de antecipação dos efeitos da tutela recursal, tendo em vista que ausentes os requisitos do artigo 558, do CPC, em especial a relevância da fundamentação. Conforme se observa do registro do imóvel adjudicado, houve a penhora pela Fazenda Pública (14.06.2004, registrado em 15.06.20045) anteriormente à adjudicação (pedido6 em 15.10.2004, deferimento7 em 18.10.2004, registrado8 em 1.06.2006). 3. Oficie-se ao Meritíssimo Juiz da causa, por AR e sistema mensageiro, com cópia desta decisão, solicitando-se informações em caso de retratação da decisão agravada ou ocorrência de fato superveniente relevante, a serem encaminhadas no prazo de até dez dias, respondendo ofício diretamente à Secretaria desta 13ª Câmara Cível (41-3200-2372) ou pelo sistema mensageiro (rebm@tjpr.jus.br) (art. 527, inciso IV, do CPC)9. Consigne-se no expediente que ficam dispensadas informações meramente formais. 4. Intimem-se as partes agravada e interessada para que, querendo, apresentem resposta escrita, no prazo comum de até dez dias (art. 527, inciso V, do CPC)10. 3. 5. Autorizo o Sr. Chefe da Seção a subscrever os expedientes necessários. 6. Após, voltem os autos conclusos. Curitiba, 9 de novembro de 2012. 1 Autos nº 477/2000 - Juiz Gilberto Romero Periotto 2 Petição (f. 413), 3 Decisão (f. 489/490 e 553). 4 Razões de agravo (f. 04/21). 5 Registro (f. 274). 6 Petição (f. 185/186). 7 Despacho (f. 187). 8 Registro (f. 275). 9 Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído incontinenti, o relator: IV - poderá requisitar informações ao juiz da causa que as prestará no prazo de 10 dias. 10 Art. 527. V - mandará intimar o agravado, na mesma oportunidade, por ofício dirigido ao seu advogado, sob registro e com aviso de recebimento, para que responda no prazo de dez dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente, sendo que, nas comarcas sede de tribunal e naquelas em que o expediente forense for divulgado no diário oficial, a intimação far-se-á mediante publicação no órgão oficial.

0059 . Processo/Prot: 0982674-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/426031. Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0005468-41.2012.8.16.0021 Obrigação de Fazer. Agravante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Naradiba Silmara Guerra de Souza. Agravado: Madalena Smores Silva (maior de 60 anos). Advogado: Edmar Grithen, Maurício Berto. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS. 1. Trata-se de agravo de instrumento com pedido de antecipação da pretensão recursal interposto por BANCO ITAUCARD S/A em face da decisão interlocutória de fls. 19/21-TJ, proferida nos autos de obrigação de fazer nº. 0005468-41.2012.8.16.0021, em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, na qual Sua Excelência rejeitou a exceção de pré-executividade do banco, devendo a execução das astreintes prosseguir até a constrição de bens suficientes à garantia do débito. Em suas razões recursais, alega o agravante que: a) a multa pecuniária diária tem por objetivo induzir a parte ao cumprimento da ordem judicial, não se destinando a ressarcir ou indenizar a outra parte; b) in casu não se verifica a relevância ou pertinência da imposição objurgada, já que ausente o justificado receio da parte obrigada criar obstáculos ao cumprimento da obrigação; c) o cumprimento da obrigação determinada depende exclusivamente de atos dos órgãos de restrição ao crédito para baixar os restritivos e não do agravante; d) a antecipação de tutela ainda não foi confirmada em sentença, não sendo exigível a pretensão; e) seja deferida a antecipação de tutela da decisão atacada e, ao final, o provimento do agravo. 2. Em caráter monocrático, nego seguimento ao agravo, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, por considerá-lo manifestamente improcedente. 3. O caso presente trata de decisão na qual o D. Juiz da causa rejeitou a exceção de pré-executividade do banco, devendo a execução das astreintes prosseguir até a constrição de bens suficientes à garantia do débito. Incumbe, então, analisar qual é o correto procedimento a ser tomado para o cumprimento da execução em apreço. É notório que não se trata de aplicação dos ditames do art. 652 e seguintes do CPC, uma vez que tal dispositivo trata da execução por quantia certa de títulos extrajudiciais. É que o documento que embasa a execução em lide é uma decisão judicial interlocutória, ou seja, decisão que deferiu a liminar pleiteada pela parte agravada, determinando o cancelamento da inscrição de seu nome junto aos cadastros de inadimplentes e que o banco ora agrante se abstenha de promover nova inclusão sob pena de multa. De acordo com a doutrina moderna de Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz

Arenhart, inobstante a lei processual falar no art. 475-O do CPC acerca da "execução provisória da sentença", há situações em que, no curso do procedimento de primeiro grau, uma decisão interlocutória é executada. É o caso de qualquer decisão que conceda tutela jurisdicional que necessite de atividade ulterior, como a decisão que defere antecipação de tutela ou determina o pagamento de alimentos provisionais. Nas palavras dos autores: "(...) Trata-se de execução de decisões dotadas de cognição sumária, o que evidencia, de forma ainda mais nítida, que a executividade não pressupõe a declaração da existência do direito, mas apenas a intenção da sua realização prática". 2. 1 MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. Curso de processo civil: execução. v.3. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p. 355. 2 Idem. Na melhor interpretação do direito, a palavra "sentença" referida no art. 475-O do CPC quer significar, desta feita, qualquer decisão passível de execução na pendência de recurso. Assim, após estes esclarecimentos, resta claro que o presente feito se encaixa perfeitamente na hipótese acima elencada, ou seja, trata-se de decisão interlocutória que deferiu tutela jurisdicional que necessita de atividade ulterior, sendo passível de ser executada provisoriamente com base na interpretação extensiva do art. 475-O do CPC. A execução é provisória, uma vez que não houve trânsito em julgado da decisão que embasa a execução em lide. Logo, é de se concluir que sendo provisória a decisão, a execução assim também será. Nessa seara, como bem fixou o MM. Juiz da causa, não é necessário aguardar o trânsito em julgado da decisão para que se possam executar as astreintes, vejamos precedentes de nossos Tribunais: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - DESCUMPRIMENTO DA TUTELA CONCEDIDA - MULTA DIÁRIA - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - POSSIBILIDADE - EXCEÇÃO DE PRE- EXECUTIVIDADE REJEITADA - PRECEDENTES DO STJ. - ?1. É desnecessário o trânsito em julgado da sentença para que seja executada a multa por descumprimento fixada em antecipação de tutela. 2. A fixação de multa diária em sede de antecipação de tutela por decorrência de descumprimento de obrigação de fazer é título executivo hábil para a execução provisória? (STJ - AgRg no REsp 1094296 / RS Data do Julgamento 03/03/2011.). RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO POR DECISÃO UNIPESSOAL DO RELATOR (ART. 557, § 1º-A, DO CPC)." (TJ/PR - Agravo de Instrumento n. 854643-2, 11ª Câmara Cível, Rel. Des. Gamaliel Seme Scaff, j. em 24/11/2011) Grifou-se. "FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. INTERRUÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. RELIGAMENTO. DESCUMPRIMENTO. ASTREINTES. EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. I - Trata-se de recurso especial interposto contra o acórdão que manteve decisão interlocutória que determina a imediata execução de multa diária pelo descumprimento da ordem Judicial. II - Considerando-se que a ?(...) função das astreintes é vencer a obstinação do devedor ao cumprimento da obrigação de fazer ou de não fazer, incidindo a partir da ciência do obrigado e da sua recalitrância? (REsp nº 699.495/RS, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 05.09.05), é possível sua execução de imediato, sem que tal se configure infringência ao artigo 475-N, do então vigente Código de Processo Civil. III - ?Há um título executivo judicial que não se insere no rol do CPC 475-N mas que pode dar ensejo à execução provisória (CPC 475-O). É a denominada decisão ou sentença liminar extraída dos processos em que se permite a antecipação da tutela jurisdicional, dos processos cautelares, ou das ações constitucionais? (CPC comentado, Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, Editora Revista dos Tribunais, 9ª ed, pág. 654). IV - A hipótese em tela se coaduna com o que disposto no artigo 461, § 4º, do CPC, tendo em vista o pleno controle da recorrente sobre a execução da ordem judicial. V - Recurso especial improvido". (STJ - REsp 885737/SE, Primeira Turma, Ministro Francisco Falcão, j. 27.02.2007). Grifou-se. "PROCESSUAL CIVIL. ASTREINTES. FIXAÇÃO EM SEDE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE . 1. É desnecessário o trânsito em julgado da sentença para que seja executada a multa por descumprimento fixada em antecipação de tutela. 2. A fixação de multa diária em sede de antecipação de tutela por decorrência de descumprimento de obrigação de fazer é título executivo hábil para a execução provisória. 3. Havendo, na sentença, posterior alteração da decisão que promoveu a antecipação de tutela e, por conseguinte, conferiu aplicação às astreintes, ficará sem efeito o crédito derivado da fixação da multa diária, perdendo o objeto a execução provisória daí advinda. 4. Agravo regimental desprovido." (STJ - AgRg no REsp 1094296 / RS AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2008/0203153-2 Relator(a) MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (1123) Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento 03/03/2011 Data da Publicação/Fonte DJe 11/03/2011) Grifou-se. Destarte, independentemente do trânsito em julgado da sentença, é admissível a execução provisória da multa pelo descumprimento de decisão judicial proferida em sede de antecipação de tutela. Por fim, descabem os argumentos do agravante de que in casu não se verifica a relevância ou pertinência da imposição objurgada, já que ausente o justificado receio da parte obrigada criar obstáculos ao cumprimento da obrigação; e que o cumprimento da obrigação determinada depende exclusivamente de atos dos órgãos de restrição ao crédito para baixar os restritivos e não do agravante. A multa é plenamente cabível no caso, sendo possível para forçar o banco ao cumprimento da decisão judicial. Sua pertinência e relevância já restaram demonstradas nos autos. Já quanto ao cumprimento da obrigação depender exclusivamente de atos dos órgãos de restrição ao crédito para baixar os restritivos e não do agravante, descabem completamente, pois sabe-se ser da instituição financeira também a responsabilidade pela baixa da inscrição do nome do agravado. 4. Logo, nego seguimento ao agravo de instrumento interposto porque manifestamente improcedente, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. 5. Intimem-se. 6. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente agravo de instrumento. 7. Autorizo a Chefia da Divisão a expedir e assinar os respectivos ofícios. Curitiba, 12 de novembro de 2012. DES. CLAUDIO DE ANDRADE Relator Vista ao(s) Apelante(s) - em razão do deferimento do pedido de vistas - Prazo : 15 dias

0060 . Processo/Prot: 0967629-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/113115. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001202-40.2007.8.16.0165 Ordinária. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos, Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Apelado: Dilermando Batista, José Ocival dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Rubens Benck, Addressa Martins. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriquetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama. Motivo: em razão do deferimento do pedido de vistas. Vista Advogado: Luiz Rodrigues Wambier (PR007295), Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (PR024498), Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier (PR022129)

Vista ao(s) Embargado(s) - para manifestação aos embargos de declaração, conforme despacho de fls. 529 - Prazo : 5 dias EM CARTÓRIO

0061 . Processo/Prot: 0779912-6/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/223120. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 779912-6 Apelação Cível. Embargante: Sander e Esteves Advogados Associados. Advogado: Vicente Paula Santos. Embargado: Escritório de Advocacia José Francisco Pereira Advogados Associados S/c. Advogado: Vergínia Elisabete Yoshida da Silva, José Francisco Pereira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriquetto de Carvalho. Complemento: (em Cartório). Motivo: para manifestação aos embargos de declaração, conforme despacho de fls. 529. Vista Advogado: José Francisco Pereira (PR015728)

Vista ao(s) Embargado(s) - para, querendo, apresentar impugnação aos embargos infringentes - Prazo : 15 dias

0062 . Processo/Prot: 0911386-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/449466. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0001000-88.2010.8.16.0058 Prestação de Contas. Apelante (1): Sergio Luiz Nascimento. Advogado: Ricardo José Erhardt. Apelante (2): Banco Itáú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Janaina Moscatto Orsini. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier. Motivo: para, querendo, apresentar impugnação aos embargos infringentes. Vista Advogado: Márcio Rogério Depolli (PR020456), Braulio Belinati Garcia Perez (PR020457)

SEÇÃO DA 14ª CÂMARA CÍVEL

II Divisão de Processo Cível
Seção da 14ª Câmara Cível
Relação No. 2012.12506

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Regina Barcellos Pegini	031	0961762-5
Adriano Zagorski	008	0826789-2/01
Alecson Pegini	031	0961762-5
Alessandra Augusta Klagenberg	028	0938141-5
Alex Adamczik	014	0870990-6
Ana Lucia França	002	0694545-9/01
Anderson Cleber Okumura Yuge	020	0908953-6
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	027	0937927-1
Antônio César Ziegemann	010	0854274-7/01
Ari de Souza Freire	029	0939248-3
Ariberto Walter Lautert	007	0820065-3/01
Aristides Alberto Tizzot França	015	0875793-7
Arlete Maria Riconi	017	0883806-4
Arno Jung	023	0934314-2
Ary Bracarense Costa Junior	021	0931079-6
Beatriz Bianco Machado	013	0861379-8
Bias Gomm Filho	002	0694545-9/01
Braulio Belinati Garcia Perez	014	0870990-6
	022	0931437-8
Bruno Falcão do Amaral	028	0938141-5
Bruno Gomes de Melo	028	0938141-5
Carlos Araújo Filho	010	0854274-7/01
Carlos Fernandes	007	0820065-3/01
Carlos Rosa Júnior	023	0934314-2
Caroline Inaba	013	0861379-8
Christiano de Lara Pamplona	008	0826789-2/01

Clarice Amélia M. C. Teixeira	001	0603117-4/05
Claro Américo Guimarães Sobrinho	019	0901047-5/01
Claudia Picolo	023	0934314-2
Cleverson Marinho Teixeira	015	0875793-7
Consuelo Guasque	019	0901047-5/01
Daliane Cristina Armstrong	001	0603117-4/05
Daniel Hachem	012	0859757-1/01
	020	0908953-6
Daniel Pessoa Mader	013	0861379-8
Danielle Bartelli Vicentini	012	0859757-1/01
Domênica Vidor Pelini	024	0935098-7
Ed Nogueira de Azevedo Junior	025	0936287-8
Edmara Sílvia Romano	022	0931437-8
Edson Isfer	023	0934314-2
Edu Alex Sandro dos Santos Vieira	029	0939248-3
Eliana Akemi Nakamura	030	0942024-8
Emerson Norihiko Fukushima	006	0817635-0
Fabiana Bassetti de Souza Lima	023	0934314-2
Fernando Augusto Ogura	027	0937927-1
Fernando Dorival de Mattos	027	0937927-1
Fernando Gerlach	002	0694545-9/01
Flávio Penteado Geromini	026	0937690-9
Gerson Vanzin Moura da Silva	026	0937690-9
Gianize Galeano	018	0892340-0
Gilberto Fior	001	0603117-4/05
Giovana Christie Favoretto	014	0870990-6
Guilherme Régio Pegoraro	028	0938141-5
Herick Pavin	005	0811468-5
Hermeto Botelho Junior	021	0931079-6
Irineu Galeski Junior	003	0744060-8/01
Ivan Ariovaldo Pegoraro	028	0938141-5
Jaime Moura Jorge Junior	030	0942024-8
Jaime Oliveira Penteado	026	0937690-9
Jair Antônio Wiebelling	011	0854584-8
Jeanine Heinzelmänn Fortes Buss	001	0603117-4/05
Jeferson Weber	023	0934314-2
Jefferson Renato Rosolem Zaneti	003	0744060-8/01
Jhonny Rafael Berto	004	0802496-0
João Leonel Antocheski	016	0881708-5
	019	0901047-5/01
	029	0939248-3
Jorge Augusto Matos	018	0892340-0
Jorge Luis Zanon	024	0935098-7
Juliana de Souza T. Baldacini	031	0961762-5
Júlio César Subtil de Almeida	022	0931437-8
Lauro Fernando Zanetti	011	0854584-8
Leandro de Oliveira	018	0892340-0
Leomar Antônio Johann	024	0935098-7
Lizeu Adair Berto	004	0802496-0
	027	0937927-1
	023	0934314-2
Lorena Mary Silveira Fontoura		
Louise Rainer Pereira Gionédís	031	0961762-5
Luciane Munhos D'alécio	006	0817635-0
Luciano Anghinoni	026	0937690-9
Lucílio da Silva	021	0931079-6
Luciola Lopes Corrêa	026	0937690-9
Luiz Fernando Brusamolín	017	0883806-4
Luiz Henrique Bona Turra	026	0937690-9
Luiz Salvador	025	0936287-8
Marcelo de Souza Teixeira	015	0875793-7
Márcia Loreni Gund	011	0854584-8
Márcia Regina Oliveira Ambrosio	001	0603117-4/05
Márcio Ribeiro Pires	001	0603117-4/05
Márcio Rogério Depolli	014	0870990-6
	022	0931437-8
Marcos Leate	028	0938141-5
Marcos Roberto Hasse	007	0820065-3/01
Marcos Viana Costódio	010	0854274-7/01

Maria Amélia Cassiana M. Vianna	030	0942024-8
	031	0961762-5
Maria Anardina Paschoal da Silva	008	0826789-2/01
Maria Izabel Bruginski	016	0881708-5
Maria Lúcia Ribeiro P. Schiebel	002	0694545-9/01
Mariana Strona Wiebe	023	0934314-2
Marina Costa Assad	003	0744060-8/01
Maurício Chibinski	013	0861379-8
Mauro de Freitas Bastos	028	0938141-5
Mauro Sérgio Guedes Nastari	005	0811468-5
	016	0881708-5
	020	0908953-6
Nathália Kowalski Fontana	031	0961762-5
Newton Dorneles Saratt	027	0937927-1
Oksandro Osival Gonçalves	015	0875793-7
Patrícia Mello de Souza Freire	029	0939248-3
Paulo Afonso de Souza Sant'Anna	010	0854274-7/01
Paulo Antônio Barca	012	0859757-1/01
Paulo Fernando Paz Alarcón	009	0842708-7/01
Pryscilla Antunes da Mota Paes	015	0875793-7
Rafael Scabeni	001	0603117-4/05
Raphael Farias Martins	029	0939248-3
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	012	0859757-1/01
	020	0908953-6
Renata Modesto Guimarães	019	0901047-5/01
Renato Vargas Guasque	019	0901047-5/01
Rogério Sady Bege	002	0694545-9/01
Rosemar Angelo Melo	006	0817635-0
Rossana Maria Wolonski Kenski	023	0934314-2
Silvio Cesar Calcinoni	006	0817635-0
Sônia Regina Vieira Khoury	009	0842708-7/01
Tatiana Piasecki Kaminski	004	0802496-0
Vinicius Duarte Barnes	024	0935098-7
Wiliam Zendrini Buzingnani	012	0859757-1/01
Zuleika Loureiro Giotto	019	0901047-5/01

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0603117-4/05 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2012/197487. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 603117-4 Apelação Cível. Embargante: Banco do Brasil SA. Advogado: Daliane Cristina Armstrong, Gilberto Fior, Jeanine Heinzelmänn Fortes Buss, Márcio Ribeiro Pires, Clarice Amélia Martins Cotrim Teixeira, Márcia Regina Oliveira Ambrosio. Embargado: Auto Posto V W Ltda. Advogado: Rafael Scabeni. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Julgado em: 07/11/2012

DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Magistrados integrantes da 14ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E OBSCURIDADE. VÍCIOS APONTADOS QUE, NA VERDADE, TRADUZEM INCONFORMISMO DO EMBARGANTE COM O NÃO CONHECIMENTO DE RECURSO DE APELAÇÃO POR INTEMPESTIVIDADE. ACÓRDÃO FUNDAMENTADO DE FORMA CLARA E SUFICIENTE. TUTELA JURISDICIONAL PRESTADA DE ACORDO COM A REALIDADE DOS AUTOS. ENFRENTAMENTO EXPRESSO DOS TEMAS CONTROVERTIDOS.EMBARGOS REJEITADOS.

0002 . Processo/Prot: 0694545-9/01 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2012/396431. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 694545-9 Agravo de Instrumento. Embargante: Antonio Celso Teodoriski - Me. Advogado: Rogério Sady Bege, Fernando Gerlach. Embargado: Banco Santander (brasil) Sa. Advogado: Ana Lucia França, Maria Lúcia Ribeiro Penha Schiebel, Blas Gomm Filho. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Julgado em: 31/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA.IMPOSSIBILIDADE NA VIA ESTREITA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO DECLINADA QUE LEVA À CONCLUSÃO ALBERGADA PELO JULGAMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. PRETENSÃO DE PREQUESTIONAMENTO. VÍCIOS INEXISTENTES.EMBARGOS REJEITADOS.

0003 . Processo/Prot: 0744060-8/01 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2012/387584. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 744060-8 Agravo

de Instrumento. Embargante: Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba (seb), Hospital Evangélico Beneficente de Curitiba (huc). Advogado: Jefferson Renato Rosolem Zanetti, Irineu Galeski Junior. Embargado: M Assad & Cia Ltda. Advogado: Marina Costa Assad. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Julgado em: 31/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. COLEGIADO QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. MERA PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO DA DECISÃO COLEGIADA. INADMISSIBILIDADE. FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA. VÍCIOS INEXISTENTES. EMBARGOS REJEITADOS. O mero inconformismo do embargante não autoriza a oposição de embargos de declaração, que se subsume, inclusive para fins de efeitos modificativos, às hipóteses previstas nos incisos I e II, do artigo 535, do Código de Processo Civil.

0004 . Processo/Prot: 0802496-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/163115. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000446 Prestação de Contas. Agravante: Delecir Numborg. Advogado: Lizeu Adair Berto, Jhonny Rafael Berto. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Julgado em: 31/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. RESPONSABILIDADE PELO CUSTEIO DA PROVA PERICIAL. MATÉRIA SUMULADA PELA SEÇÃO CÍVEL DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUANDO DO PROVIMENTO DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ÔNUS DA PARTE SOLICITANTE OU DA PARTE AUTORA QUANDO DETERMINADO PELO JUIZ DE OFÍCIO. ARTIGOS 19 E 33 DO CPC. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0005 . Processo/Prot: 0811468-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/275004. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0001094-23.2004.8.16.0001 Revisão de Contrato. Apelante: Antônio César Melo. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Herick Pavin. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa. Julgado em: 31/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO. IMPROCEDÊNCIA. JUROS REMUNERATÓRIOS. ABUSIVIDADE NÃO EVIDENCIADA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. DISCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE. EMPRÉSTIMO COM PARCELAS FIXAS. HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA BOA FÉ CONTRATUAL. SUCUMBÊNCIA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0006 . Processo/Prot: 0817635-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/212209. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 000463920000 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Emerson Norihiro Fukushima. Agravado: Espólio de Hygino Hildebrando Pitelli, Espólio de José Favini, Espólio de Raymundo Centenaro. Advogado: Rosemar Angelo Melo, Luciane Munhos D'alécio, Silvio Cesar Calcioni. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Julgado em: 31/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO. CUSTAS JUDICIAIS. CABIMENTO. PREVISÃO EXPRESSA NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2008 DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DESTE TRIBUNAL. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0007 . Processo/Prot: 0820065-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/387544. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 820065-3 Apelação Cível. Embargante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcos Roberto Hasse. Embargado: Osmair Vendramin. Advogado: Carlos Fernandes, Ariberto Walter Lautert. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Julgado em: 31/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE NA VIA ESTREITA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. EMBARGOS REJEITADOS.

0008 . Processo/Prot: 0826789-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/390746. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 826789-2 Apelação Cível. Embargante: Banco do Brasil SA. Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Adriano Zagorski. Embargado: Wilmerson Alves Ferreira. Advogado: Maria Anardina Paschoal da Silva. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Julgado em: 31/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade

de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO E DE OBSCURIDADE. DECISÃO DO COLEGIADO PROFERIDA NOS LIMITES DA IMPUGNAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE SE APRECIAR MATÉRIA NÃO IMPUGNADA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. NÃO CABIMENTO NA VIA ESTREITA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. EMBARGOS REJEITADOS.

0009 . Processo/Prot: 0842708-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/346396. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 842708-7 Agravo de Instrumento. Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ. Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón. Embargado: Deise Lúcia Fernandes de Araújo, Belo João Araújo. Advogado: Sônia Regina Vieira Khoury. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Julgado em: 31/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE NA VIA ESTREITA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO DECLINADA QUE LEVA À CONCLUSÃO ALBERGADA PELO JULGAMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. PRETENSÃO DE PREQUESTIONAMENTO. VÍCIOS INEXISTENTES. EMBARGOS REJEITADOS.

0010 . Processo/Prot: 0854274-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/394132. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 854274-7 Agravo de Instrumento. Embargante: Cooperativa Mista Agropecuária do Brasil - Coopemibra. Advogado: Carlos Araújo Filho, Paulo Afonso de Souza Sant'Anna, Marcos Viana Costódio. Embargado: Ricardo Balmann, Marino Balmann, Ana Ester Balmann. Advogado: Antônio César Ziegemann. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Julgado em: 31/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. COLEGIADO QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. MERA PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO DA DECISÃO COLEGIADA. INADMISSIBILIDADE. FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA. VÍCIO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. O mero inconformismo do embargante não autoriza a oposição de embargos de declaração, que se subsume, inclusive para fins de efeitos modificativos, às hipóteses previstas nos incisos I e II, do artigo 535, do Código de Processo Civil.

0011 . Processo/Prot: 0854584-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/341643. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000437 Prestação de Contas. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Agravado: Valmor Wolfardt. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Julgado em: 31/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. RESPONSABILIDADE PELO CUSTEIO DA PROVA PERICIAL. MATÉRIA SUMULADA PELA SEÇÃO CÍVEL DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUANDO DO PROVIMENTO DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ÔNUS DA PARTE SOLICITANTE OU DA PARTE AUTORA QUANDO DETERMINADO PELO JUIZ DE OFÍCIO. ARTIGOS 19 E 33 DO CPC. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

0012 . Processo/Prot: 0859757-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/394205. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 859757-1 Apelação Cível. Embargante: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, Paulo Antônio Barza. Embargado: Maria Rosângela Mendes Camilo. Advogado: Wilian Zendorini Buzingnani, Danielle Bartelli Vicentini. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Julgado em: 31/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE NA VIA ESTREITA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. EMBARGOS REJEITADOS.

0013 . Processo/Prot: 0861379-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/445433. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 0007877-21.2010.8.16.0001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Administradora Educacional Novo Ateneu Ss Ltda. Advogado: Daniel Pessoa Mader. Agravado: Kenya de Araujo. Advogado: Maurício Chibinski, Caroline Inaba, Beatriz Bianco Machado. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Julgado em: 31/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA. BLOQUEIO DE VALORES EM CONTA CORRENTE. VERBA SALARIAL. LIMITAÇÃO EM 30%. IMPOSSIBILIDADE. IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA DO

SALÁRIO.INTELIGÊNCIA DO ART. 649, IV DO CPC.PRECEDENTES DESTA CORTE E DO STJ. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0014 . Processo/Prot: 0870990-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/457112. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0061822-44.2011.8.16.0014 Execução. Agravante: Bella Bambina Comércio de Roupas e Produtos Infantis Ltda Me, Leandro Bernardi de Almeida. Advogado: Alex Adamczik. Agravado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Giovanna Christie Favoretto. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Julgado em: 31/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO LASTREADA EM CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. EFEITO SUSPENSIVO. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 739-A, § 1º DO CPC. ABSTENÇÃO DA INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTROS DE PROTEÇÃO E RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS EXIGIDOS CONCOMITANTEMENTE PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: 1º) AJUIZAMENTO DE AÇÃO CONTESTANDO A EXISTÊNCIA PARCIAL OU INTEGRAL DO DÉBITO; 2º) APARÊNCIA DO DIREITO E ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DO STF OU DO STJ EM QUE SE FUNDA A AÇÃO; 3º) DEPÓSITO DA PARTE INCONTROVERSA DA DÍVIDA OU PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO IDÔNEA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 0875793-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/469580. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000.00029872 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Delsi Baialardi Azambuja. Advogado: Marcelo de Souza Teixeira, Pryscilla Antunes da Mota Paes, Cleverson Marinho Teixeira. Agravado: Banco Banestado SA. Advogado: Aristides Alberto Tizzot França, Oksandro Osvald Gonçalves. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Julgado em: 31/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ESCRITURA PÚBLICA DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. GARANTIA HIPOTECÁRIA. IMÓVEL DE SÓCIO DA PESSOA JURÍDICA. PENHORA. INSURGÊNCIA RECURSAL. BEM DE FAMÍLIA. ACOLHIMENTO. NÃO INCIDÊNCIA DA EXCEÇÃO CONTIDA NO ART. 3º, V, DA LEI Nº 8.009/90. IMPOSSIBILIDADE DE SE PRESUMIR QUE O EMPRÉSTIMO HAJA SIDO FEITO EM BENEFÍCIO DA FAMÍLIA. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

0016 . Processo/Prot: 0881708-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/370109. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0022019-30.2010.8.16.0001 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: João Leonel Antocheski, Maria Izabel Bruginski. Apelado: Adalia Soares Rocha. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa. Julgado em: 31/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo retido, bem como conhecer da apelação do banco, para lhe dar parcial provimento, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS.SEGUNDA FASE. CARTÃO DE CRÉDITO. PARCIAL PROCEDÊNCIA.AGRAVO RETIDO. DISCUSSÃO ACERCA DO ÔNUS ORDINÁRIA DA PROVA. DESPICIENDA. BANCO QUE TEM O DEVER DE PROVAR A REGULARIDADE DAS CONTAS QUE APRESENTOU. APLICABILIDADE DO CDC AO CASO CONCRETO. NEGÓCIO JURÍDICO BANCÁRIO. SÚMULA 297 DO STJ. AGRAVO RETIDO DESPROVIDO.APELO DO BANCO. IRREGULARIDADE FORMAL DO RECURSO. NÃO CARACTERIZADA. PRETENSÃO DE ACOLHIMENTO DAS CONTAS APRESENTADAS PELO BANCO SEM QUALQUER VALORAÇÃO, ANTE SUPOSTA AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DO AUTOR.AFASTAMENTO. JUÍZO DECISÓRIO QUE DEVE VALORAR AS CONTAS PRESTADAS SEGUNDO SEU PRUDENTE ARBITRÍO. INTELIGÊNCIA DO ART. 915, §3º, DO CPC. SENTENÇA QUE NÃO ACOLHEU AS PONDERAÇÕES DO AUTOR SEM RESSALVAS, MAS ANALISOU A LIDE COM BASE EM PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. IMPUGNAÇÃO DO AUTOR, ADEMAIS, QUE NÃO PODE SER ROTULADA DE INEXISTENTE, ANTE A RELATIVIZAÇÃO DO PRAZO PREVISTO NO ART. 915,§1º, DO CPC.PRECEDENTES DO STJ. DEVOLUÇÃO DE VALORES COBRADOS DE MODO INDEVIDO. EFEITO MANDAMENTAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. ART. 918 DO CPC. CUMULAÇÃO DE PROCEDIMENTOS.INOCORRÊNCIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS QUE NÃO SE CONFUNDE COM DEMANDA REVISIONAL.CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. VEDAÇÃO.AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO NO CONTRATO ORA ANALISADO. EXCLUSÃO NECESSÁRIA. SÚMULA 121 DO STF. MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.170-36/01.INAPLICABILIDADE. TARIFAS BANCÁRIAS.CONTRAPRESTAÇÃO PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. COBRANÇA ADMITIDA TÃO SOMENTE DAS AUTORIZADAS PELO BACEN. SENTENÇA REFORMADA NESTE PONTO.APELO PARCIALMENTE PROVIDO.I - A discussão acerca do ônus ordinário da prova, no procedimento especial da ação de prestação de contas, segunda fase, é despicienda, pois cabe à parte condenada nos termos do art. 917, CPC, demonstrar o acerto das contas prestadas, o que não se confunde

com o ônus processual discutido nos art. 333, CPC, e 6º, VIII, do CDC, porquanto resume obrigação decorrente da aceitação tácita pelo banco do dever de prestar contas.II - As disposições da legislação consumerista, como pacificado nesta Corte, aplicam-se às instituições financeiras, a teor do contido na Súmula nº 297, do STJ, quando o produto (crédito) é oferecido no mercado de consumo a destinatário fático e econômico que o promove em seu benefício próprio, sem transformação ou beneficiamento na cadeia produtiva, máxime quando os elementos demonstram de modo claro e inequívoco a vulnerabilidade técnica e econômica da pessoa jurídica destinatária do crédito no caso concreto.III - Não se vislumbra qualquer irregularidade formal no recurso manejado pelo banco, porquanto da peça recursal se extrai com bastante clareza e objetividade, a inequívoca intenção do apelante em ver reformada a sentença proferida, tendo sido aventados, com transparência e pontualidade, os fundamentos suficientes a ensejar o reexame das razões de decidir manifestadas em primeiro grau, devendo ser conhecida a insurgência recursal formulada.IV - No procedimento especial da prestação de contas, conforme se dessume do artigo 915, § 3º, do CPC, não poderá o julgador simplesmente acatar as contas de uma das partes sem qualquer valoração, mas, muito pelo contrário, deverá o Magistrado, em qualquer hipótese, julgar as contas "segundo seu prudente arbítrio, podendo determinar, se necessário, a realização do exame pericial contábil." (art. 915, §3º, do CPC). No caso dos autos, não houve o acolhimento sem ressalvas das ponderações trazidas pelo autor, tendo a sentença delineado os contornos da lide com base em precedentes jurisprudenciais desta Corte e do STJ, motivo pelo qual não há que se falar em irregularidades no procedimento capaz de levar a anulação do feito.Precedentes: STJ, REsp 961.439/CE, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, 4ª T., julg. 16/04/2009, DJe 27/04/2009.V - Ademais, no caso, não se pode simplesmente rotular de inexistente a impugnação das contas prestadas, uma vez que, segundo precedente do STJ, "o prazo de cinco dias assinado ao autor pelo artigo 915, § 1º, do Código de Processo Civil, supõe que o réu tenha prestado contas em forma mercantil tal como previsto no artigo 917; não se pode exigir do autor que se manifeste sobre um amontoado de documentos no prazo aludido (STJ, REsp 67671/RS, , 3ª T., Rel. Min. Ari Pargendler)" (in MEDIDA, José Miguel Garcia, Código de processo civil comentado, Ed. RT, 2011, p.966).VI - A parte autora na espécie não cumula indevidamente o procedimento da ação de prestação de contas com pedido revisional de contrato, porque a ação de prestação de contas não se confunde com o pedido de revisão contratual, porquanto para se verificar a correção das contas apresentadas, necessário o cotejo entre os valores efetivamente cobrados e a autorização contratual ou legal pertinente, somente assim para se apurar a idoneidade das cobranças efetuadas, sendo certo que em nenhum momento busca a parte autora unicamente rever pactos ou cláusulas do contrato, mas apenas esclarecer-se a respeito da motivação das cobranças efetuadas. Portanto, a presente ação é a via adequada para a pretensão formulada, sendo imperiosa a obrigação do banco, a teor do artigo 918 do CPC, de devolver eventuais encargos cobrados de modo indevido, tratando-se de efeito mandamental da sentença proferida em sede da ação de prestação de contas.VII - Ante a ausência de expressa pactuação (em conformidade com arts. 54, §§ 3º e 4º, do CDC), acerca da incidência de juros capitalizados no contrato de cartão de crédito ora em análise, não tendo o consumidor sido informado acerca desta limitação de seu direito, há que ser extirpada esta prática, em homenagem à Súmula 121 do STF, e disposições consumeristas aplicáveis à espécie.VIII - As tarifas bancárias cobradas dos usuários representam remuneração pelos serviços efetivamente prestados e, estando devidamente regulamentadas por atos normativos do Banco Central do Brasil, podem ser licitamente cobradas, na medida em que representaria afronta à boa-fé contratual o consumidor se furta ao pagamento de serviços a que evidentemente se beneficiou. Sentença reformada neste tópico.

0017 . Processo/Prot: 0883806-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/36099. Comarca: Cantagalo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001435-22.2011.8.16.0060 Embargos a Execução. Agravante: Leo Borsatto, Albino Borsatto, Leonora Brancalioni Borsatto. Advogado: Arlete Maria Riconi. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolim. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Julgado em: 31/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL RECEBIDOS SEM EFEITO SUSPENSIVO. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL PIGNORATÍCIA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 739-A, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, OBJETIVANDO A EXCLUSÃO DOS AVALISTAS DO POLO PASSIVO DA AÇÃO. VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES NÃO CONFIGURADA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0018 . Processo/Prot: 0892340-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/390655. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0016281-42.2008.8.16.0030 Ação Monitória. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Leandro de Oliveira, Gianize Galeano. Apelado: Nelio Sander, Silvia Sander. Advogado: Jorge Augusto Matos. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa. Julgado em: 31/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Exmos. Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO MONITÓRIA. EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. INSURGÊNCIA RECURSAL. ALEGAÇÃO DE QUE O FEITO ESTÁ INSTRUÍDO COM DOCUMENTOS HÁBEIS À PRETENSÃO MONITÓRIA. INOBSERVÂNCIA.PEDIDO QUE ASSEVERA A DISPONIBILIZAÇÃO DE DOIS CRÉDITOS. AUSÊNCIA DE CONTRATOS CORRESPONDENTES. EVOLUÇÃO DE CRÉDITO UNILATERAL.

AUSÊNCIA DE CERTEZA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. CARÊNCIA DE AÇÃO. ARTIGO 267, INCISO VI, DO CPC. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO DESPROVIDO. Ausente documento hábil em que se baseia o pedido monitorio há carência de ação, pois, falta instrução razoável capaz de ensejar a certeza da obrigação.

0019 . Processo/Prot: 0901047-5/01 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2012/403127. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 901047-5 Agravo de Instrumento. Embargante: Sandro Garcia de Napoli. Advogado: Claro Américo Guimarães Sobrinho. Embargado: Banco Bradesco SA. Advogado: João Leonel Antocheski, Consuelo Guasque, Renato Vargas Guasque. Interessado: Thaisa Bueno Napoli, Stevan Bueno de Napoli. Advogado: Claro Américo Guimarães Sobrinho, Zuleika Loureiro Giotto, Renata Modesto Guimarães. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Julgado em: 31/10/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E REJEITADO.

0020 . Processo/Prot: 0908953-6 Apelação Cível . Protocolo: 2010/433944. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 0005205-40.2010.8.16.0001 Prestação de Contas. Apelante: Jorge Pereira Lopes. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari, Anderson Cleber Okamura Yuge. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa. Julgado em: 31/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTRATO DE MÚTUO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. INSURGÊNCIA RECURSAL. INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO. PRECEDENTES DO STJ. NECESSIDADE DE QUE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESCLAREÇA OS LANÇAMENTOS REALIZADOS EM RAZÃO DO MÚTUO. ADMINISTRAÇÃO DE VALORES EM NOME DO MUTUÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS CABÍVEL. SENTENÇA CASSADA. AUTOS MADUROS PARA JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 515, § 3º DO CPC. ANÁLISE DA PETIÇÃO INICIAL, DEFESA E PROVA DOS AUTOS. INCIDÊNCIA DO CDC. POSSIBILIDADE. DISPONIBILIZAÇÃO DE EXTRATOS. IRRELEVÂNCIA. O BANCO TEM O DEVER DE PRESTAR CONTAS NOS TERMOS DO ARTIGO 917, DO CPC. DECADÊNCIA. ARTIGO 26, INCISO II DO CDC. INAPLICABILIDADE. PRAZO PRESCRICIONAL. DEVER DE PRESTAR CONTAS DESDE O INÍCIO DA CONTRATAÇÃO DO MÚTUO. JUROS REMUNERATÓRIOS, CAPITALIZAÇÃO E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. AFERIMENTO SOMENTE NA SEGUNDA FASE DESTA AÇÃO HÍBRIDA. PRIMEIRA FASE EM QUE APENAS SE DISCUTE O DEVER DE PRESTAR CONTAS. PRAZO PARA PRESTAÇÃO. TRINTA (30) DIAS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA CONFIRMADA. SUCUMBÊNCIA APLICADA AO BANCO. I - Infere-se da jurisprudência do e. Superior Tribunal de Justiça, que há interesse processual para prestação de contas de contrato de mútuo bancário, a fim de obter esclarecimentos a respeito da evolução do débito. II - O simples envio de extratos periódicos ao correntista e a juntada destes nos autos, não caracteriza a prestação de contas. III - Não há qualquer óbice legal de que na prestação de contas seja feito pedido de apresentação de documentos, até porque a exibição é um procedimento necessário para que o autor possa verificar a legitimidade e a regularidade dos lançamentos efetuados em sua conta corrente. (...)." (TJPR AC 466.269-9, rel. Francisco Luiz Macedo Junior, 14ª CC, DJ: 30/05/08).

0021 . Processo/Prot: 0931079-6 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/223363. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1997.00000657 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Tokio Yamakawa, Toshie Hamamura Yamakawa, Alcides Hiromitsu Yamakawa, Mauricio Yamakawa, Terinda Simião de Souza, Olga Ono Yamakawa, Agro Industrial Comercial Yamakawa Ltda. Advogado: Lucílio da Silva, Hermeto Botelho Junior. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Julgado em: 31/10/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e, no mérito, dar provimento ao agravo, declarando a nulidade da decisão ora agravada por ofensa a coisa julgada, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. DECISÃO AGRAVADA QUE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS E DA DETERMINAÇÃO DAS BALIZAS A SEREM SEGUIDAS PARA CÁLCULO DO VALOR DEVIDO, DETERMINA, NA FASE DE LIQUIDAÇÃO, O RECÁLCULO PELO CONTADOR COM A ALTERAÇÃO DA TAXA DE JUROS. DECISÃO AGRAVADA CASSADA ANTE A OFENSA A COISA JULGADA (ARTS. 467 E 475-G, AMBOS DO CPC). RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0022 . Processo/Prot: 0931437-8 Apelação Cível . Protocolo: 2012/197960. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0043537-03.2011.8.16.0014 Exibição de Documentos. Apelante: Gilmar Gonçalves Aguiar. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Edmara Sílvia Romano. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa. Julgado em: 31/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CARÊNCIA DE AÇÃO. AFASTAMENTO. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS COMUNS ÀS PARTES. DEVER ANEXO/LATERAL DECORRENTE DA BOA-FÉ OBJETIVA. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE DEVE EXIBIR OS DOCUMENTOS COMUNS AINDA NÃO EXIBIDOS. SENTENÇA REFORMADA. FEITO QUE SE ENCONTRA EM CONDIÇÕES DE IMEDIATO JULGAMENTO. ART. 515, § 3º DO CPC. APLICAÇÃO. INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO. FORNECIMENTO DE EXTRATOS AO LONGO DA RELAÇÃO CONTRATUAL, E DO CONTRATO POR OCASIÃO DA CONTRATAÇÃO. IRRELEVÂNCIA. LAPSO PRESCRICIONAL VINTENÁRIO A REGULAR A PRETENSÃO VEICULADA NO CASO CONCRETO. DECADÊNCIA PREVISTA NO ART. 26, II, DO CDC. INAPLICABILIDADE, VÍCIOS OCULTOS E NÃO APARENTES. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA. SUCUMBÊNCIA INVERTIDA. RECURSO PROVIDO. I - Não tendo sido apresentado de modo voluntário a totalidade dos documentos solicitados na inicial, enquanto dentro do lapso prescricional ordinário, subsiste o interesse processual do autor em pleitear a exibição de documentos comuns afetos à relação comercial que mantém com o banco, no intuito de questionar eventuais irregularidades nos pagamentos efetuados. Sentença reformada no particular. II - Afastada a carência de ação decretada em primeiro grau, e encontrando-se o feito em condições de imediato julgamento por este Tribunal, eis que versa sobre questão exclusivamente de direito, resta possibilitado o julgamento imediato da causa por esta Corte, nos termos do artigo 515, § 3º, do CPC. IV - O mero envio de extratos mensais pela instituição financeira, ou a entrega do contrato por ocasião da contratação, não impedem a parte de ajuizar medida cautelar para exibição de documentos comuns, a que o banco detenha a guarda em razão do vínculo contratual, sendo impositivo ao fornecedor a observância dos deveres anexos/laterais, decorrente da boa-fé objetiva, de cooperação e transferência nas relações com seus consumidores. V - "O prazo prescricional para propositura da ação de exibição de documentos é de vinte anos ante a regra do art. 177 do código de 1.916, quando, por ocasião da propositura da demanda, já tiver decorrido mais da metade do prazo prescricional, conforme regra do art. 2.028 do CC. (...)" (TJPR, Ap. Cível 773.905-7, Ac. 24385, 14ª Câmara Cível, Des. Edgard Fernando Barbosa, p. 07/06/2011). VI - Inexistentes os requisitos previstos nos artigos 17 e 18, ambos do CPC, não há que se falar em litigância de má-fé da parte requerente. VII - São devidos honorários advocatícios no caso concreto, devendo o respectivo quantum ser arbitrado em patamar condizente com a pouca complexidade da demanda, cuja notória simplicidade e multiplicidade invocam solução por demais sedimentada na jurisprudência, e, principalmente, nesta Colenda 14ª Câmara Cível. VIII - Recurso do autor provido, para afastar a carência de ação reconhecida na sentença e, com base no artigo 515, § 3º do CPC, julgar procedente o pedido, a fim de condenar o apelado Banco Banestado S/A a exibir a documentação solicitada na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de busca e apreensão, com a inversão do ônus sucumbencial, e a fixação dos honorários advocatícios em favor do patrono do autor em R\$ 400,00 (quinhentos reais), com fulcro no art. 20, § 4º, do CPC.

0023 . Processo/Prot: 0934314-2 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/246901. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0000443-54.2005.8.16.0001 Execução. Agravante: Eloy Jairo Bomm. Advogado: Carlos Rosa Júnior. Agravado: Espiral Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Edson Isfer, Arno Jung, Lorena Mary Silveira Fontoura. Interessado: Ademilar Administradora de Consórcios Sa. Advogado: Fabiana Bassetti de Souza Lima, Claudia Picolo, Mariana Strona Wiebe. Interessado: Condomínio Edifício Siena Tower. Advogado: Jeferson Weber, Rossana Maria Wolonski Kenski. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Julgado em: 31/10/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador relator. EMENTA: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DEVEDOR NÃO LOCALIZADO. CITAÇÃO PROCEDIDA VIA EDITAL. ARREMATÇÃO DO BEM ARRESTADO/ PENHORADO POR TERCEIRO. SUPERVENIENTE DECLARAÇÃO JUDICIAL DE NULIDADE DO PROCESSO, EX OFFICIO, POR AUSÊNCIA DA NOMEAÇÃO DE CURADOR À LIDE. IMPOSSIBILIDADE. REGULAR EXPEDIÇÃO DO AUTO DE ARREMATÇÃO E IMISSÃO NA POSSE DO BEM PELO ARREMATANTE. ATO PERFEITO, ACABADO E IRRETRATÁVEL. ARTIGO 694 DO CPC. EVENTUAL DECLARAÇÃO DE NULIDADE PROCESSUAL OU DESFAZIMENTO DO ATO QUE SOMENTE PODEM SER OBTIDOS ATRAVÉS DE AÇÃO PRÓPRIA (ARTIGO 486, CPC). Deve ser resguardado o direito do terceiro que adquire o bem penhorado, pagando o preço respectivo e que passa a exercer a posse e o domínio do bem através de carta de arrematação regularmente expedida, a qual, assinada pelo juiz, pelo arrematante e pelo serventuário, é considerada perfeita, acabada e irretratável, somente podendo ser desconstituída através de ação anulatória. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO.

0024 . Processo/Prot: 0935098-7 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/252959. Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001985-48.2010.8.16.0061 Embargos a Execução. Agravante: Banco Rabobank International Brasil Sa. Advogado: Jorge Luis Zanon, Doménica Vídor Peliñi, Vinicius Duarte Barnes. Agravado: Olívio Antônio Serafini, Jair Antônio Massoni, Espólio de Jair Petri Serafini, Maristela Dalabona Serafini. Advogado: Leomar Antônio Johann. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Julgado em: 31/10/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar o agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. INTERLOCUTÓRIO QUE DETERMINOU A EMENDA DA INICIAL PARA JUNTADA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 284 DO CPC. PRECEDENTES.RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 0025 . Processo/Prot: 0936287-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/69699. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0007381-55.2011.8.16.0001 Exibição de Documentos. Apelante: Mamede Aparecida Ferreira da Silva dos Santos. Advogado: Luiz Salvador. Apelado: Arthur Lundgren Tecidos Sa - Casas Pernambucanas. Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Junior. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa. Julgado em: 31/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto, para, lhe dar provimento, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS.PROCEDENTE. CARTÃO DE CRÉDITO. RECURSO ALMEJANDO TÃO SOMENTE A MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ACOLHIMENTO.VALOR QUE DEVE REPERCUTIR O TEMPO DE TRAMITAÇÃO DO FEITO, O TRABALHO DOS ADVOGADOS E A NOTÓRIA SIMPLICIDADE DA DEMANDA. VERBA HONORÁRIA MAJORADA.RECURSO PROVIDO.

0026 . Processo/Prot: 0937690-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/259534. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0001948-75.2008.8.16.0001 Cobrança. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva, Luciano Anghinoni, Flávio Penteado Geromini, Luiz Henrique Bona Turra. Agravado: Alberto Haruo Igawa, Ana Cristina Beltrami, Anastásia Grishkowitz, Bernadete Stachera, Chlois A de Filippis, Delcídes Toneli, Edson Schuppel, Gilberto Javorski, Ophelia Victalina Bot Vaz, Paulo Renato Calliari. Advogado: Lucíola Lopes Corrêa. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Julgado em: 31/10/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.IMPROCEDÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO MANEJADO PELO EXECUTADO.1. DECISÃO EXTRA PETITA. NÃO FICOU DEMONSTRADO QUE A DIFERENÇA ENTRE OS VALORES APURADOS NOS CÁLCULOS DOS AUTORES E DA CONTADORIA DO JUÍZO NÃO SE DEVA À ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. ADEMAIS, O MONTANTE HOMOLOGADO PELO JUÍZO ESTÁ ABRANGIDO PELO PEDIDO INICIAL FORMULADO PELOS AUTORES. NÃO PROVIMENTO.2. CERCEAMENTO DE DEFESA. O AGRAVANTE NÃO JUNTOU DOCUMENTO HÁBIL A DEMONSTRAR O FUNDAMENTO DE SEU PEDIDO. NÃO PROVIMENTO.3. LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO.DESNECESSIDADE. A CAUSA NÃO APRESENTA COMPLEXIDADE QUE DEMANDE A REALIZAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO. NÃO PROVIMENTO 4. IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. AGRAVANTE NÃO FUNDAMENTOU A RAZÃO DE SUA INSURGÊNCIA EM RELAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELOS AUTORES E PELO CONTADOR DO JUÍZO A QUO. NÃO PROVIMENTO.RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0027 . Processo/Prot: 0937927-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/269793. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0005825-34.2009.8.16.0083 Prestação de Contas. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Fernando Augusto Ogura, Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Agravado: Luiz Alberto da Silva Jardim. Advogado: Lizeu Adair Berto, Fernando Dorival de Mattos. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Julgado em: 31/10/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. INTERLOCUTÓRIO QUE IMPUTOU O PAGAMENTO DA ANTECIPAÇÃO DE DESPESAS REFERENTES À PROVA PERICIAL À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ. PROVA PERICIAL.INDEPENDÊNCIA ENTRE AS FASES DA AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. INEXISTÊNCIA DE NORMA ESPECÍFICA DETERMINANDO QUE QUEM ARCARÁ COM O PAGAMENTO SERÁ O SUCUMBENTE DA PRIMEIRA FASE DA AÇÃO. APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS. ARTS. 19 E 33 DO CPC. PROVA PERICIAL REQUERIDA PELO AUTOR ANTE A SUA DISCORDÂNCIA DAS CONTAS APRESENTADAS PELA RÉ. UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 778.441-8/01 DO TJPR.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0028 . Processo/Prot: 0938141-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/260060. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000189 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Paulo Horto Ss Ltda. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate, Alessandra Augusta Klagenberg. Agravado: Leonardo Antônio dos Santos Moreira. Advogado: Mauro de Freitas Bastos, Bruno Gomes de Melo, Bruno Falcão do Amaral. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Julgado em: 31/10/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em

conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador relator. EMENTA: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA DE VEÍCULO (REBOQUE). POSTULAÇÃO, PELA EXEQUENTE, DE REMOÇÃO DO BEM AO DEPOSITÁRIO PÚBLICO. INDEFERIMENTO PELA DECISÃO AGRAVADA. DEPÓSITO EM MÃOS DO DEVEDOR QUE, NO ENTANTO, SOMENTE É AUTORIZADA QUANDO HÁ A EXPRESSA ANUÊNCIA DO CREDOR OU NOS CASOS DE DIFÍCIL REMOÇÃO DO BEM (ARTIGO 666, § 1º, DO CPC), HIPÓTESES INOCORRENTES NA ESPÉCIE. INEXISTÊNCIA, ADEMAIS, DE OUTROS BENS DO DEVEDOR, ALÉM DO VEÍCULO OBJETO DA PENHORA, O QUAL, ALÉM DE SER DE FÁCIL DEPRECIÇÃO, PODERÁ SER AINDA MAIS DEPRECIADO PELO PRESUMIDO USO PELO DEVEDOR. REMOÇÃO AO DEPOSITÁRIO PÚBLICO QUE SE IMPÕE, A FIM DE SE DAR EFETIVIDADE À EXECUÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 612 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO.

0029 . Processo/Prot: 0939248-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/274529. Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000882-95.2012.8.16.0041 Busca e Apreensão. Agravante: Edilson Fernandes Lopes. Advogado: Raphael Farias Martins, Edu Alex Sandro dos Santos Vieira. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: Ari de Souza Freire, Patrícia Mello de Souza Freire, João Leonel Antocheski. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Julgado em: 31/10/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador relator. EMENTA: BUSCA E APREENSÃO DE BEM MÓVEL (MAQUINÁRIO AGRÍCOLA). CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO.ALEGAÇÃO DE QUE O BEM FOI DADO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. GARANTIA, NO ENTANTO, OFERECIDA EM CONTRATO DIVERSO DO QUE ESTÁ SENDO OBJETO DA AÇÃO. DEVEDOR QUE, ADEMAIS, NECESSITA DO BEM PARA A CONTINUIDADE DE SUA ATIVIDADE LABORAL. RESTITUIÇÃO DO BEM APREENDIDO PARA AS MÃOS DO DEVEDOR QUE SE IMPÕE ATÉ FINAL JULGAMENTO DA AÇÃO. DEVEDOR QUE PERMANECERÁ COMO SEU FIEL DEPOSITÁRIO, MEDIANTE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO REAL OU FIDEJUSSÓRIA A SER TOMADA SEGUNDO O PRUDENTE ARBITRÍO DO JULGADOR SINGULAR (ARTIGO 804, CPC).AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO.

0030 . Processo/Prot: 0942024-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/279008. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0003827-79.2012.8.16.0130 Cautelar Inominada. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multipl. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastroirosa Vianna, Eliana Akemi Nakamura. Agravado: Hipercontas Ltda Me, Wesley Ribeiro da Silva. Advogado: Jaime Moura Jorge Junior. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Julgado em: 31/10/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA CAUTELAR.ENCERRAMENTO UNILATERAL DE CONTA CORRENTE PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. PRETENSÃO DOS CORRENTISTAS AO DESBLOQUEIO DAS CONTAS E DOS PRODUTOS A ELAS VINCULADOS (COMPRAS E VENDAS ON LINE). LIMINAR DEFERIDA. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA A SUA CONCESSÃO. FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. ART. 798 DO CPC. DECISÃO MANTIDA.RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0031 . Processo/Prot: 0961762-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/356179. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00015000-08.2012.8.16.0084 Embargos a Execução. Agravante: Paulo Heins Huben, Reinaldo Huben, Jandira Aparecida Mataram Huben, Maria Úrsula Huben, Joselina Possinatti, Luciane Katia Rosa Ruben, Carlos Roberto Galdioli. Advogado: Alecos Pegini, Adriana Regina Barcellos Pegini. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastroirosa Vianna, Juliana de Souza Talarico Baldacini, Nathália Kowalski Fontana, Louise Rainer Pereira Gionédís. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Julgado em: 31/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. - ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. IMPOSSIBILIDADE.FUNDAMENTAÇÃO QUE NÃO ENCONTRA RELEVÂNCIA A JUSTIFICAR A CONCESSÃO DESTA EFEITO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS CONTRATADA EM CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. POSSIBILIDADE. - REUNIÃO DAS AÇÕES DE EMBARGOS À EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS JÁ JULGADA EM PRIMEIRA FASE. DESNECESSIDADE. PROVA DE EVENTUAL PAGAMENTO QUE RECLAMA APENAS A JUNTADA DO INSTRUMENTO DE QUITAÇÃO OU EXTRATO DA CONTA ONDE SE REALIZARAM OS DÉBITOS - DIREITO À PRORROGAÇÃO DA DÍVIDA NÃO DEMONSTRADO - INSCRIÇÃO DO NOME DOS DEVEDORES EM CADASTROS RESTRITIVOS QUE NÃO PODE SER OBSTADO LIMINARMENTE. DÍVIDA QUE SE APRESENTA HÍGIDA NO MOMENTO - EVENTUAIS PAGAMENTOS AINDA NÃO DEMONSTRADOS NOS AUTOS. - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

SEÇÃO DA 16ª CÂMARA CÍVEL

Seção da 16ª Câmara Cível
Relação No. 2012.12487

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademir da Silva Filho	005	0794604-5
Adilson Clayton de Souza	043	0926805-3
Airton Martins Molina	047	0927710-3
Alcides dos Santos	038	0913229-8
Alexandre Herculano de Brum	045	0927334-3
Alexandre Nelson Ferraz	066	0955938-2
Alexandre Straiotto	049	0930514-6
Alfredo Ambrosio Junior	013	0875059-0
Aliny Rafaely Sousa Ferreira	005	0794604-5
Ana Carolina Silveira Buzingnani	014	0876936-6
Ana Caroline Dias Libânio Silva	039	0914317-7
Ana Lucia França	017	0884621-5
Ana Paula Antônio Cosmo	005	0794604-5
Ana Paula Conti Bastos	043	0926805-3
Ana Paula Michels Ostrovski	065	0955539-9
Ângela Sampaio Chicolet Moreira	051	0931917-1
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	027	0903409-3/01
Antonio Roberto Orsi	050	0931142-4
Ari de Souza Freire	051	0931917-1
Arnaldo Gerola Junior	023	0901296-8
Aurimar José Turra	004	0792855-4
Beatriz Terezinha da S. Moura	046	0927490-6
Bianca Pereira Diomedes	045	0927334-3
Blamir Francisco Bortoli	012	0873531-9
Blas Gomm Filho	017	0884621-5
Braulio Belinati Garcia Perez	010	0864241-1
	013	0875059-0
	020	0899754-2
	024	0901344-9
	031	0907270-8
	044	0927068-4/01
	052	0944404-4
	059	0947627-9
	061	0948876-6
	069	0956945-1
Bruna Minuzzi Fernandes	032	0908287-7
Bruno Friedrich Saucedo	001	0644191-6
Camila Betiati	058	0947000-8
Candido Mendes Neto	030	0905824-8
Carlos Alberto Alves Peixoto	068	0956362-2
Carlos Alberto Bortolotto	012	0873531-9
Carlos Alberto Xavier	006	0836971-3
Carlos Eduardo Cardoso Bandeira	006	0836971-3
Carlos Murilo Paiva	042	0925653-5
Carlos Zucolotto Júnior	041	0924793-0
César Augusto Terra	064	0952692-9
Clarice Amélia M. C. Teixeira	042	0925653-5
Clemente Alves da Silva	030	0905824-8
Cliceria Cerbaro	004	0792855-4
Crisaine Miranda Grespan	057	0946978-7
	058	0947000-8
Cristiana Napoli M. d. Silveira	051	0931917-1
Cynthia Helena Tsuda Yano	050	0931142-4
Daniel Hachem	021	0901018-4
	035	0911975-7
	036	0912188-8
Daniel Laurani Agarie	005	0794604-5
Daniele Lie Watarai	054	0945982-7
Danilo Men de Oliveira	063	0949850-6
Delires Maria Accadrolli	069	0956945-1
Denio Leite Novaes Junior	016	0882351-0
	032	0908287-7

Denise Teixeira Rebello Maia	011	0866270-0
Diana Fabricia Magro	063	0949850-6
Douglas Bean Bernardo	046	0927490-6
Ederaldo Soares	028	0904019-3
Edmara Silvia Romano	020	0899754-2
	024	0901344-9
	031	0907270-8
	049	0930514-6
Edmilson Louis Carneiro Baggio		
Edson Evangelista da Silva	011	0866270-0
Eduardo Chalfin	058	0947000-8
Eduardo Desidério	018	0891494-9
Eduardo José Pereira Neves	042	0925653-5
Elisângela de Almeida Kavata	044	0927068-4/01
Emerson Norihiko Fukushima	057	0946978-7
Eraldo Lacerda Junior	033	0908944-7/01
Ernesto de Cunto Rondelli	029	0904703-0
Evaristo Aragão F. d. Santos	007	0845645-7/01
	008	0848191-6/01
Fabiana Tiemi Hoshino	054	0945982-7
	056	0946380-7
	067	0956011-0
	029	0904703-0
Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes		
Fabio Junior Bussolaro	015	0877811-8/01
Fabio Luis Antonio	018	0891494-9
Fabiula Müller Koenig	019	0897251-8
Fátima Denise Fabrin	008	0848191-6/01
Fernanda Fortunato Mafra	002	0680757-0/02
Fernanda Seabra Luciano Aires	049	0930514-6
Fernando Augusto Ogura	070	0957753-7
Fernando José Gaspar	006	0836971-3
Flávia Santin	045	0927334-3
Flaviano Henrique Martins Rosada	047	0927710-3
Frank Yokio Yamanaka	005	0794604-5
Gelsi Francisco Accadrolli	069	0956945-1
Gilberto Pedriali	032	0908287-7
Gilberto Stinglin Loth	064	0952692-9
Gilian Pacheco	062	0948947-0
Gilvana Pessi Mayorca Camargo	003	0779197-9
Gláucia da Silva Alberti	008	0848191-6/01
Guilherme Helfenberger G. Cassi	039	0914317-7
Gustavo Góes Nicoladelli	019	0897251-8
Gustavo Rezende da Costa	025	0902538-5
	053	0945344-7
	052	0944404-4
Heitor Caetano Bemvenutti Hedeke		
Henrique Gineste Schroeder	055	0946000-4
Herick Pavin	047	0927710-3
Heroldes Bahr Neto	055	0946000-4
Hugo Richard Iancz	005	0794604-5
Ilan Goldberg	058	0947000-8
Índia Mara Moura Torres	065	0955539-9
Irineu Galeski Junior	041	0924793-0
Jair Antônio Wiebelling	023	0901296-8
	028	0904019-3
	048	0929858-6
	070	0957753-7
	071	0963451-5
Janaina Moscatto Orsini	023	0901296-8
Janaina Rovaris	037	0912285-2
	062	0948947-0
Jaqueline Zambon	045	0927334-3
Jefferson Renato Rosolem Zaneti	041	0924793-0
Jhonny Rafael Berto	015	0877811-8/01
	039	0914317-7
João Joaquim de Medeiros Junior	037	0912285-2
João Leonel Gabardo Filho	045	0927334-3
	064	0952692-9
Jocelani Pinzon	018	0891494-9
Jonas Borges	022	0901066-0

Jonnathas Rodrigo de M. Tofaneto	001	0644191-6		044	0927068-4/01
Jorge Luiz de Melo	015	0877811-8/01		052	0944404-4
Jorge Luiz Martins	064	0952692-9		059	0947627-9
José Augusto Araújo de Noronha	010	0864241-1		061	0948876-6
	026	0902968-3	Marco Aurélio Hladczuk	069	0956945-1
José Ivan Guimarães Pereira	016	0882351-0	Marcos Vinicius Belasque	019	0897251-8
José Subtil de Oliveira	037	0912285-2	Marcus Aurélio Liogi	066	0955938-2
José Vicente Ferreira	034	0910491-2		020	0899754-2
Juliana de Souza T. Baldacini	033	0908944-7/01	Marcus Vinicius Bossa Grassano	024	0901344-9
Juliana Estrope Beleze	011	0866270-0	Maria Amélia Cassiana M. Vianna	029	0904703-0
Juliana Miguel Rebeis	019	0897251-8		009	0852021-8
Júlio César Dalmolin	023	0901296-8		033	0908944-7/01
	028	0904019-3	Maria Regina Alves Macena	010	0864241-1
	041	0924793-0	Mariana Piovezani Moreti	034	0910491-2
	048	0929858-6	Mário Krieger Neto	052	0944404-4
	070	0957753-7	Marisete Zambiasi	026	0902968-3
	071	0963451-5	Marlos Tiano Almeida Ribeiro	049	0930514-6
Júlio César Subtil de Almeida	026	0902968-3	Mauro Zarpelão	028	0904019-3
	035	0911975-7	Melvis Muchiuti	016	0882351-0
	037	0912285-2	Moisés Batista de Souza	006	0836971-3
Júlio Cezar Engel dos Santos	059	0947627-9	Natalia do Patrocínio	009	0852021-8
Júnior Carlos Freitas Moreira	001	0644191-6	Nathália Kowalski Fontana	009	0852021-8
	044	0927068-4/01		033	0908944-7/01
Kelyn Cristina Trento de Moura	065	0955539-9	Nelson Paschoalotto	052	0944404-4
Larissa dos Santos Hipólito	058	0947000-8	Newton Dorneles Saratt	070	0957753-7
Larissa Elida Sass	003	0779197-9	Nilda Leide Dourador	003	0779197-9
Lauro Fernando Zanetti	034	0910491-2	Núbia Mendes Bozz	030	0905824-8
	048	0929858-6	Osvaldo Espinola Junior	055	0946000-4
	054	0945982-7	Paola de Almeida Petris	060	0947629-3
	056	0946380-7	Paulo Fernando Paz Alarcón	068	0956362-2
	060	0947629-3	Paulo Roberto Gomes	007	0845645-7/01
	067	0956011-0	Paulo Sérgio Quezini	030	0905824-8
	071	0963451-5	Priscilla Paula de Oliveira Prado	005	0794604-5
Leandro Isaiás Campi de Almeida	067	0956011-0	Rafael de Rezende Giraldi	021	0901018-4
Leonardo de Almeida Zanetti	048	0929858-6	Rafael Tadeu Machado	017	0884621-5
	050	0931142-4	Reginaldo Caselato	007	0845645-7/01
	060	0947629-3	Reinaldo Mirico Aronis	025	0902538-5
	071	0963451-5	Robervani Pierin do Prado	005	0794604-5
Lizeu Adair Berto	015	0877811-8/01	Robson Ferreira da Rocha	001	0644191-6
	039	0914317-7	Rodrigo Agustini	014	0876936-6
Luciana Luckner	008	0848191-6/01	Rodrigo Gomes Rodrigues	059	0947627-9
Luciane Carla Tobera	022	0901066-0	Rogério Helias Carboni	014	0876936-6
Ludmeire Camacho Martins	011	0866270-0	Rômulo Henrique Perim Alvarenga	011	0866270-0
Luís Henrique D. Escarmanhani	025	0902538-5	Roosevelt Arraes	014	0876936-6
Luís Oscar Six Botton	037	0912285-2	Sania Stefani	063	0949850-6
	062	0948947-0	Shealtiel Lourenço Pereira Filho	060	0947629-3
Luiz Assi	025	0902538-5		071	0963451-5
Luiz Carlos Freitas	054	0945982-7	Silvana Cazarin Navaqui	038	0913229-8
	056	0946380-7	Silvaney Isabel Gomes de Oliveira	040	0916287-2
Luiz Gustavo Vardânega V. Pinto	010	0864241-1	Silvio Nagamine	002	0680757-0/02
	026	0902968-3	Simone Maria Monteiro Fleig	003	0779197-9
Luiz Henrique da Freiria Freitas	054	0945982-7	Stevão Alexandre Accadrolli	069	0956945-1
	056	0946380-7	Suzana Lazzari	053	0945344-7
Luiz Pereira da Silva	061	0948876-6	Talita Mari Burgath	010	0864241-1
Luiz Rodrigues Wambier	007	0845645-7/01	Teresa Celina de A. A. Wambier	007	0845645-7/01
Luiz Salvador	031	0907270-8	Tirone Cardoso de Aguiar	036	0912188-8
Márcia Aparecida de Jesus Pitta	061	0948876-6		062	0948947-0
Márcia Loreni Gund	023	0901296-8	Ursula Ernlund S. Guimarães	069	0956945-1
	028	0904019-3	Valdinei Willian Wotrich	018	0891494-9
	048	0929858-6	Valéria Caramuru Cicarelli	066	0955938-2
	070	0957753-7	Valter Carlos Marques	038	0913229-8
	071	0963451-5	Vinicius Bondarenko P. D. Silva	061	0948876-6
Marcio Hofmeister	068	0956362-2	Vivian Nicole Koehler Pierrri	058	0947000-8
Marcio Luiz Niero	032	0908287-7	Volnei Leandro Kottwitz	009	0852021-8
Márcio Rogério Depolli	010	0864241-1	Walter Toffoli	042	0925653-5
	013	0875059-0	Willian Zandrini Buzingnani	014	0876936-6
	020	0899754-2	William Daniel Mantovani	029	0904703-0
	023	0901296-8	Zaqueu Subtil de Oliveira	037	0912285-2
	024	0901344-9			
	031	0907270-8			

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0644191-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2009/358952. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000250 Embargos a Execução. Apelante: Agromarte Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. Advogado: Jonnathas Rodrigo de Medeiros Tofaneto, Bruno Friedrich Saucedo. Apelado: José Miguel Prato Suzini, Sonia Regina Gozzi Suzini. Advogado: Robson Ferreira da Rocha, Júnior Carlos Freitas Moreira. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Julgado em: 07/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso de apelação, bem como, com fulcro no art. 515, § 3º do CPC, julgar parcialmente procedentes os embargos à execução interpostos, declarando a impenhorabilidade do bem arremastado na execução. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CHEQUE - SENTENÇA QUE DECLAROU A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA DO TÍTULO - RECURSO DE APELAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE DESÍDIO DO EXEQUENTE NA CITAÇÃO DO EXECUTADO - AFASTAMENTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - EXAME DO MÉRITO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 515, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPENHORABILIDADE DO BEM ARREASTADO - ÚNICO IMÓVEL DO EXECUTADO - BEM DE FAMÍLIA - IMÓVEL LOCADO A TERCEIROS - IRRELEVÂNCIA - RENDA AUFERIDA REVERTIDA EM PROL DA FAMÍLIA - PRECEDENTES DO STJ - LEVANTAMENTO DA CONSTRICÇÃO - REDISTRIBUIÇÃO SUCUMBENCIAL - RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO, E EMBARGOS À EXECUÇÃO JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES.

0002 . Processo/Prot: 0680757-0/02 Embargos Infringentes Cível (Gr/Clnt.)

. Protocolo: 2012/142198. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 680757-0 Apelação Cível. Embargante: Giuliano Magalhães, Fabiane Afonso Magalhães. Advogado: Silvío Nagamine. Embargado: Banco Itaú SA. Advogado: Fernanda Fortunato Mafra. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Julgado em: 31/10/2012
DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Desembargadores e Juizes integrantes da 13ª Vara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, dá parcial provimento ao apelo do réu, vencido o revisor, que dá parcial provimento em maior extensão porque mantém a Tabela Price e vencia a Relatora em relação ao critério de amortização. Lavra voto vencido a respeito da Tabela Price o Desembargador LUIZ TARO OYAMA e também lavra voto vencedor parcial em relação ao critério de amortização. A Câmara, por unanimidade de votos, dá provimento ao apelo dos autores, nos termos do voto relator ..." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Rosana Andriguetto de Carvalho, Luiz Taro Oyama e Luís Carlos Xavier. EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES - SISTEMA DE PRÉVIO REAJUSTE E POSTERIOR AMORTIZAÇÃO.POSSIBILIDADE. SÚMULA N. 450/STJ.Nos contratos vinculados ao SFH, a atualização do saldo devedor antecede sua amortização pelo pagamento da prestação, conforme entendimento uniformizado pela Sumula 450, do STJ.Embargos Infringentes desprovidos.

0003 . Processo/Prot: 0779197-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/42456. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0016181-17.2008.8.16.0021 Indenização. Apelante (1): Sidnei Maia dos Santos. Advogado: Gilvana Pessi Mayorca Camargo. Apelante (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Larissa Elida Sass, Simone Maria Monteiro Fleig. Apelado (1): Banco do Brasil SA. Advogado: Nilda Leide Dourador, Larissa Elida Sass, Simone Maria Monteiro Fleig. Apelado (2): Sidnei Maia dos Santos. Advogado: Gilvana Pessi Mayorca Camargo. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Julgado em: 31/10/2012

DECISÃO: Acordar juros a taxas superiores à estabelecida no Decreto 22.626/33, nos termos da Lei n. 4.595/64. Ademais, a autorização do Conselho Monetário Nacional para cobrança acima desse limite só é exigível em hipóteses específicas, decorrentes de exigência legal, tais como as cédulas de crédito rural, industrial ou comercial." (STJ, Terceira Turma, rel. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL 01. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C REVISIONAL DE CONTRATO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS PACTUADA.MANUTENÇÃO. AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL.DESNECESSIDADE. ABUSIVIDADE.NÃO DEMONSTRADA. TAXA REFERENCIAL - TR COMO INDEXADOR DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DEVIDAMENTE CONTRATADA. SUBSTITUIÇÃO.IMPOSSIBILIDADE. JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS.DEVOLUÇÃO EM DOBRO. NÃO PERMITIDA. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ.APELAÇÃO CÍVEL 02. REVISIONAL DE CONTRATO - PRESCRIÇÃO. NÃO CARACTERIZADA. LEGALIDADE DA APLICAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS ACIMA DE 12% AO ANO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. PORÇÃO NÃO CONHECIDA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. COBRANÇA OBSTADA PORQUANTO HÁ PREVISÃO DE OUTROS ENCARGOS EM CUMULAÇÃO. VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.MANUTENÇÃO.PREQUESTIONAMENTO.- A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade (Súmula 382 do STJ).- A limitação da taxa de juros pelo Conselho Monetário Nacional ou Banco Central, nos termos do inc. IX, art. 4º, da Lei nº 4595/64, somente ocorre nas hipóteses previstas em lei, como cédula de crédito rural, comercial e industrial.- A limitação da taxa de juros remuneratórios com fundamento no art. 51, IV, do CDC, é admitida apenas quando comprovada sua abusividade. Precedentes do STJ.- A Taxa Referencial (TR) é indexador válido para contratos posteriores à

Lei n.8.177/91, desde que pactuada. - Súmula 295, do STJ.- Os juros moratórios devem ser mantidos em 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil.- Não demonstrado o procedimento doloso do credor na cobrança indevida, descabe a aplicação do art. 940 do Código Civil de 2002, e, portanto, não há falar em condenação ao dobro do indevidamente exigido. Os valores exigidos indevidamente devem ser compensados/restituídos de forma simples.- A ação é de direito pessoal e sujeita-se ao prazo prescricional de 10 anos previsto no artigo 205, do Código Civil.- O conhecimento do recurso subordina-se à existência do interesse recursal, requisito intrínseco de admissibilidade, que decorre do prejuízo verificado com a decisão atacada, não presente quanto ao pedido de reconhecimento da legalidade da aplicação dos juros remuneratórios acima de 12% ao ano.- A comissão de permanência é admitida apenas isoladamente, não podendo ser cumulada com juros remuneratórios, correção monetária, multa, ou juros moratórios.- O valor da verba honorária deve obedecer ao comando do §4º do artigo 20 do Código de Processo Civil sem olvidar as circunstâncias das letras 'a', 'b' e 'c' do §3º, razão pela qual merece ser mantido.- O prequestionamento é atendido pelo enfrentamento das questões trazidas pelas partes ao conhecimento do Tribunal.Apelação Cível 1desprovida.Apelação Cível 02 parcialmente conhecida, e na parte conhecida, desprovida.

0004 . Processo/Prot: 0792855-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/87357. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0003732-85.2008.8.16.0131 Embargos a Execução. Apelante: San Rafael Sem e Cereais Ltda. Advogado: Aurimar José Turra. Apelado: Rogelso Antonio Santin. Advogado: Cliceria Cerbaro. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Julgado em: 07/11/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - DUPLICATA - EMBARGOS PROCEDENTES.INTIMAÇÃO DE PROTESTO POR EDITAL - IMPOSSIBILIDADE - NÃO ESGOTAMENTO DE TODOS OS MEIOS DE INTIMAÇÃO PESSOAL - NULIDADE DA EXECUÇÃO - SENTENÇA MANTIDA.RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0005 . Processo/Prot: 0794604-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/95405. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0001597-62.2007.8.16.0058 Embargos do Devedor. Apelante (1): Fertimourão Agrícola Ltda. Advogado: Robervani Pierin do Prado, Daniel Laurani Agarie, Hugo Richard lancz. Apelante (2): Marcelo Fonseca, Márcia Justine Tramontini Fonseca. Advogado: Frank Yokio Yamanaka, Ana Paula Antônio Cosmo, Ademir da Silva Filho. Apelado (1): Marcelo Fonseca, Márcia Justine Tramontini Fonseca. Advogado: Frank Yokio Yamanaka, Ana Paula Antônio Cosmo, Ademir da Silva Filho. Apelado (2): Fertimourão Agrícola Ltda. Advogado: Aliny Rafaely Sousa Ferreira, Priscilla Paula de Oliveira Prado, Robervani Pierin do Prado, Daniel Laurani Agarie, Hugo Richard lancz. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Julgado em: 07/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de voto, em declarar, de ofício, a nulidade da sentença, determinando-se o retorno dos autos ao primeiro grau para que nova decisão seja prolatada, restando prejudicada a análise dos recursos de apelação interpostos. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - SENTENÇA CONDICIONAL - DESCUMPRIMENTO AO ARTIGO 460, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - VÍCIO QUE ENSEJA A NULIDADE DA DECISÃO - DECRETAÇÃO DE OFÍCIO - RECURSOS DE APELAÇÃO PREJUDICADOS.

0006 . Processo/Prot: 0836971-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/289673. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 0010765-26.2011.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaúcard Sa. Advogado: Fernando José Gaspar, Carlos Eduardo Cardoso Bandeira, Moisés Batista de Souza. Agravado: Marcio Alan Narciso. Advogado: Carlos Alberto Xavier. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Julgado em: 31/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/ C TUTELA ANTECIPADA E CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. DEPÓSITO DOS VALORES CONTRATADOS INTEGRALMENTE. AFASTAMENTO A MORA, E COMO CONSEQUÊNCIA IMPÕE A ABSTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE INSCREVER O CONTRATANTE NOS ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO.MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL.POSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA Agravo de instrumento desprovido.

0007 . Processo/Prot: 0845645-7/01 Agravo

. Protocolo: 2011/419315. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 845645-7 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Unibanco SA e Outro. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Agravado (1): Banco Itaú Unibanco S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Agravado (2): Aparecida Morador Frare (maior de 60 anos). Advogado: Reginaldo Caselato, Paulo Roberto Gomes. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Julgado em: 31/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos, em reconsiderar a

decisão. EMENTA: Agravo. Juízo de Retratação. Art. 543-C, § 7º, II do CPC. Expurgos inflacionários. Cumprimento de sentença de título judicial decorrente de Ação Civil Pública. Aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC ante a ausência de pagamento espontâneo. Não cabimento. Entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Adequação do julgado. Decisão reconsiderada.

0008 . Processo/Prot: 0848191-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/222225. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 848191-6 Agravo de Instrumento. Embargante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciana Luckner, Fátima Denise Fabrin. Embargado: Ivanês da Glória Mattos. Advogado: Gláucia da Silva Alberti. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Julgado em: 07/11/2012

DECISÃO: Acordado pelas partes judicialmente (R\$ 999,76). EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL. ACÓRDÃO QUE CONHECEU E DEU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO EMBARGADO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ARESTO EMBARGADO. INOCORRÊNCIA DO VÍCIO APONTADO. DECISÃO QUE EXPÕS TODOS OS FUNDAMENTOS NECESSÁRIOS À DEDUÇÃO DA CONCLUSÃO. MERA IRRESIGNAÇÃO. DECISÃO MANTIDA. EMBARGOS REJEITADOS.

0009 . Processo/Prot: 0852021-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/342765. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0000.00050861 Cumprimento de Sentença. Agravante: Antonio Machuca Martins, Calucinho Vruck, Darci Antonio Gayardo, Darci Joao Hoffmann, Dario Jose Magnani, Deocildes Chiquetti, Diamantino Domingos Zuffo, Dirce Lenir Budel Gallas, Edith Teresinha Martins. Advogado: Volnei Leandro Kottwitz. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrozsa Vianna, Nathália Kowalski Fontana, Natalia do Patrocínio. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Julgado em: 31/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA COLETIVA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APADECO. VALOR DEPOSITADO JUDICIALMENTE. INCIDÊNCIA EXCLUSIVA DA REMUNERAÇÃO DA CONTA JUDICIAL. A partir do depósito judicial do valor pretendido pelo exequente incide apenas a remuneração da conta judicial. Agravo de Instrumento desprovido.

0010 . Processo/Prot: 0864241-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/308060. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0010184-06.2010.8.16.0014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez, José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardãnea Vidal Pinto, Talita Mari Burghath. Apelado: Paulo Roberto de Souza Salari. Advogado: Maria Regina Alves Macena. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Julgado em: 31/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. AFASTADA. INAPLICABILIDADE DA MP 2.170-36. INCONSTITUCIONALIDADE. EXPURGO DEVIDO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. POSSIBILIDADE DESDE QUE NÃO CUMULADA COM JUROS E MULTA. JUROS REMUNERATÓRIOS. QUANDO AUSENTE PACTUAÇÃO. INCIDÊNCIA DA TAXA MÉDIA DE MERCADO. QUANDO PACTUADOS DEVEM SER RESPEITADOS. DEVOLUÇÃO SIMPLES. PERMITIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANTIDOS. - A capitalização mensal de juros somente é possível quando estiver enquadrada nos termos de autorização legal, o que inócorre no caso em tela. Já a Medida Provisória 2.170-36/2.001, art. 5º, padece de vício de inconstitucionalidade conforme decidiu o E. Órgão Especial deste Tribunal (Incidente de Inconstitucionalidade nº 579.047-0/01). - Como não ficou demonstrada de maneira efetiva que houve a pactuação expressa para a incidência anual, a aplicação da capitalização de juros em qualquer periodicidade deve ser afastada, impondo-se o seu expurgo, nos períodos em que verificada. - Contratada a taxa de juros remuneratórios, esta deverá ser respeitada. Ausente a demonstração de pactuação dos juros remuneratórios, a fixação deve ser feita segundo a média de mercado nas operações da espécie, divulgada pelo Banco Central. - Indevida a cobrança de comissão de permanência cumulada com outros encargos. - Demonstrado que há cobrança à maior, deve ser restituído os valores de forma simples. - Mantêm-se os honorários advocatícios fixados em sentença quando estes se mostram compatíveis com as circunstâncias do caso concreto, com observância das normas do § 3º do art. 20 do Código de Processo Civil. Apelação Cível desprovida.

0011 . Processo/Prot: 0866270-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/438965. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 0068386-39.2011.8.16.0014 Execução. Agravante: Companhia de Habitação de Londrina - Cohab-Id. Advogado: Ludmeire Camacho Martins, Edson Evangelista da Silva, Denise Teixeira Rebelo Maia, Rômulo Henrique Perim Alvarenga, Juliana Estrope Bezele. Agravado: Antônio Teófilo Virginio, Terezinha Vieira Virginio. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Julgado em: 07/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de

votos, em conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE MÚTUO COM GARANTIA HIPOTECÁRIA. PRAZO PRESCRICIONAL REDUZIDO DE VINTE PARA CINCO ANOS COM O ADVENTO DO NOVO CÓDIGO CIVIL. ART. 206, § 5º, INCISO I, DO CÓDIGO CIVIL. APLICAÇÃO, NO CASO CONCRETO DA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART. 2.028 DO CÓDIGO CIVIL. ADOÇÃO DO NOVO PRAZO, EIS QUE DECORRIDOS MENOS DE DEZ ANOS, DESDE O VENCIMENTO DA PRIMEIRA PRESTAÇÃO ATÉ O ADVENTO DO NOVO CÓDIGO CIVIL. APLICAÇÃO DO PRAZO NOVO. TERMO "A QUO" DO PRAZO PRESCRICIONAL. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO, DATA DE VENCIMENTO DE CADA PARCELA. DECISÃO QUE RECONHECEU A PRESCRIÇÃO PARCIAL DO DÉBITO EXEQUENDO, MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0012 . Processo/Prot: 0873531-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/337155. Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000479-90.2009.8.16.0087 Declaratória. Apelante: Metropolitana Tratores Ltda. Advogado: Carlos Alberto Bortolotto. Apelado: Angelo Pilatti. Advogado: Blamir Francisco Bortoli. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Julgado em: 31/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO E AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RELAÇÃO DE CONSUMO. CARACTERIZADA - IRREGULARIDADE NA COBRANÇA DO VALOR DO TÍTULO APONTADO A PROTESTADO. INEXIGIBILIDADE DA DUPLICATA CARACTERIZADA - DANO MORAL PRESUMIDO. VALOR ARBITRADO. REDUÇÃO - MÁ-FÉ NÃO INDIVIDUALIZADA - ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. MANUTENÇÃO. 1. Em que pese se tratar da compra de maquinário agrícola, incidem no presente caso as normas do CDC. 2. Considerando a irregularidade na cobrança dos valores que embasaram a duplicata apontada a protesto, caracterizado está o dano moral. 3. Tem-se que o valor arbitrado a título de danos morais deve levar em consideração todas as condições pessoais das partes, a intensidade da culpa e gravidade das consequências, merecendo ser minorado. 4. A condenação às penas da litigância de má-fé é medida extrema, que exige conduta alinhada às hipóteses previstas no art. 17 da lei processual, demonstração sem a qual não é possível cogitar da sanção. Apelação Cív I parcialmente provida.

0013 . Processo/Prot: 0875059-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/341021. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000819-94.2011.8.16.0109 Exibição de Documentos. Apelante (1): Ana Dias Vicente (maior de 60 anos). Advogado: Alfredo Ambrosio Junior. Apelante (2): Itaú Unibanco Sa. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Julgado em: 07/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação da Requerente e em negar conhecimento ao recurso de apelação do Requerido, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS PROPOSTA POR TITULAR DE CONTA CORRENTE BANCÁRIA. APELAÇÃO CÍVEL 01. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM VALOR INADEQUADO À ESPÉCIE. APLICAÇÃO DO ARTIGO 20, PARÁGRAFO 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NECESSIDADE DE MAJORAÇÃO. FIXAÇÃO EM R\$ 600,00, EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO SEDIMENTADO NESTA 16ª CÂMARA CÍVEL (E NÃO EM R\$1.400,00, CONFORME PLEITEADO). RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL 02. SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DO JULGADO ANTES DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO. ATO INCOMPATÍVEL COM A VONTADE DE RECORRER. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 503, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO NÃO CONHECIDO

0014 . Processo/Prot: 0876936-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/346151. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0023272-14.2010.8.16.0014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Venceslau da Silva Pereira. Advogado: Wilian Zendrini Buzingnani, Ana Carolina Silveira Buzingnani. Apelado: Capemisa Seguradora de Vida e Previdência Sa. Advogado: Rogério Helias Carboni, Rodrigo Agustini, Roosevelt Araes. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Julgado em: 07/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso de Apelação Cível interposto por Venceslau da Silva Pereira. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - CONTA CORRENTE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO - ADEQUAÇÃO AOS CRITÉRIOS DO ART. 20, §§ 3º E 4º, DO CPC, E AOS PARÂMETROS ADOTADOS POR ESTA CÂMARA CÍVEL - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 0877811-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/391104. Comarca: Manguairinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 877811-8 Apelação Cível. Embargante: Osni de Oliveira. Advogado: Lizeu Adair Berto, Jhonny Rafael Berto. Embargado: Banco Itaú SA. Advogado: Jorge

Luiz de Melo, Fabio Junior Bussolaro. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Julgado em: 24/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer os embargos de declaração n.º 877811-8/01. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. INEXISTENTES. INOVAÇÃO RECURSAL. Não se conhece da questão referente aos lançamentos descritos como "nhoc", pois a pretensão constitui inovação recursal, inexistindo no acórdão os vícios apontados. Embargos de Declaração não conhecidos.

0016 . Processo/Prot: 0882351-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/367248. Comarca: São João do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000107 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, José Ivan Guimarães Pereira. Apelado: Laticínio São João do Ivaí Ltda - Me, Iracildo Bernine. Advogado: Melvis Muchiuti. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Julgado em: 31/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO A TEOR DO ART. 267, III DO CPC. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO DA PARTE ADVERSA. IMPOSSIBILIDADE. NULIDADE. PRECEDENTES. SENTENÇA CASSADA. - A extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu. (Súmula 240 do STJ). Apelação Cível provida.

0017 . Processo/Prot: 0884621-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/371715. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0010650-39.2010.8.16.0001 Revisional. Apelante: Banco Santander (Brasil) SA. Advogado: Ana Lucia França, Blas Gomm Filho. Apelado: Luzilde de Fátima Borges. Def. Público: Rafael Tadeu Machado (Defensor Público). Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Julgado em: 31/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO. CDC. APLICÁVEL. REVISÃO PERMITIDA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. AFASTADA. INAPLICABILIDADE DA MP 2.170-36. INCONSTITUCIONALIDADE. EXPURGO DEVIDO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. NÃO PACTUADA. MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS CONTRATADOS. SUCUMBÊNCIA MANTIDA. - Se os contratos possuem taxas ilegais e abusivas, estas não devem permanecer, devendo-se intervir para alcançar o equilíbrio contratual entre as partes, relativizando o princípio do pacta sunt servanda. - Padece de vício de inconstitucionalidade a Medida Provisória 2.170-36/2.001, art. 5º, conforme decidiu o E. Órgão Especial deste Tribunal (Incidente de Inconstitucionalidade nº 579.047-0/01). Apelação Cível desprovida.

0018 . Processo/Prot: 0891494-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/59134. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001889-13.2009.8.16.0079 Declaratória. Agravante: Vegrande Veículos Casagrande S.a. Advogado: Fabio Luis Antonio, Eduardo Desidério. Agravado: Valmeri Indústria e Comércio de Moveis e Madeiras Ltda. Advogado: Jocelani Pinzon, Valdinei Willian Wotrich. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Julgado em: 31/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DO DÉBITO. VÍCIO DO PRODUTO. AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO NOVO. USO PROFISSIONAL. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE FABRICANTE E CONCESSIONÁRIA. DENUNCIAÇÃO DA LIDE. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. 01. Há solidariedade entre a concessionária que vendeu o veículo e a fabricante, tal como previsto no art. 18 do CDC. 02. O fato que originou o pedido de indenização configura relação de consumo, o que impede a denunciação da lide, no termos do artigo 88 do CDC. Agravo de instrumento não provido.

0019 . Processo/Prot: 0897251-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/432876. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0001644-71.2010.8.16.0174 Ordinária. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Juliana Miguel Rebeis, Gustavo Góes Nicoladelli, Fabiúla Müller Koenig. Rec. Adesivo: Emilia Hilariski Golenia (maior de 60 anos). Advogado: Marco Aurélio Hladczuk. Apelado (1): Banco do Brasil SA. Advogado: Juliana Miguel Rebeis, Gustavo Góes Nicoladelli, Fabiúla Müller Koenig. Apelado (2): Emilia Hilariski Golenia (maior de 60 anos). Advogado: Marco Aurélio Hladczuk. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Julgado em: 31/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. AÇÃO ORDINÁRIA PARA CANCELAMENTO DE COBRANÇA E RETIRADA DOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA ORIGEM DA DÍVIDA APONTADA EM CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL CARACTERIZADO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. MANUTENÇÃO - HONORÁRIOS. ARBITRADOS EM PERCENTUAL ADEQUADO AO CASO. 1. Deixando o banco de comprovar a origem dos valores que embasaram o valor apontado nos cadastros de restrição ao crédito, caracterizado está o dano moral. 2. O apontamento indevido

do nome da autora ao cadastro de inadimplentes importa em dano moral puro, cujo prejuízo decorrente é presumido. 3. Tem-se que o valor arbitrado a título de danos morais deve levar em consideração todas as condições pessoais das partes, a intensidade da culpa e gravidade das consequências, merecendo ser mantido. 4. O valor da verba honorária atendeu aos termos do §3º do artigo 20 do CPC., razão pela qual merece ser mantido. Apelação Cível desprovida. Recurso Adesivo desprovido.

0020 . Processo/Prot: 0899754-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/402229. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0003132-61.2010.8.16.0077 Exibição de Documentos. Apelante: Lovigildo Zilli. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Edmara Silvia Romano. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Julgado em: 31/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA PELO DESCUMPRIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MAJORADOS. COMPENSAÇÃO. SÚMULA 306 STJ. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 01. Nos termos da súmula nº 372 do STJ, "na ação de exibição de documentos, não cabe a aplicação de multa cominatória." 02. Ao fixar a verba honorária devem ser considerados o §4º e as alíneas "a", "b" e "c", do §3º, do art. 20, do Código de Processo Civil, quais sejam, o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação de serviço e a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo patrono e o tempo despendido. 03. Se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas. Aplicação da Súmula 306 do STJ. Apelação Cível Parcialmente Provida.

0021 . Processo/Prot: 0901018-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/398740. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0071264-68.2010.8.16.0014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: Élcio Karpinski. Advogado: Rafael de Rezende Giraldi. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Julgado em: 31/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INTERESSE DE AGIR PRESENTE. DEVER DE EXIBIR OS DOCUMENTOS QUANDO SOLICITADOS. SUJEIÇÃO AO PRAZO PRESCRICIONAL VINTENÁRIO. RECURSO DESPROVIDO. 01. Verifica-se o interesse de agir no ajuizamento de medida cautelar de exibição de documentos quando a autora afirma ser correntista da instituição financeira e pretende ter acesso a documentos comuns às partes. 02. A instituição financeira deve manter arquivados os documentos a respeito dos quais eventual pretensão não se encontre prescrita. Apelação cível desprovida.

0022 . Processo/Prot: 0901066-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/109396. Comarca: Mallet. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001343-37.2010.8.16.0106 Execução. Agravante: Jonas Borges. Advogado: Jonas Borges. Agravado: Neusa Tereza Kujaski, Ricardo Kujaski. Advogado: Luciane Carla Tobera. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Julgado em: 31/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONFISSÃO DE DÍVIDA COM GARANTIA HIPOTECÁRIA. DEVEDOR SOLIDÁRIO. INCLUSÃO DE LITISCONORTE FACULTATIVA SEM ANUÊNCIA DOS DEMAIS CO-DEVEDORES. IMPOSSIBILIDADE. A obrigação decorrente do contrato de confissão de dívida é solidária, porém, isso não significa que os litisconsortes passivos sejam obrigatórios ou necessários, consoante inteligência do artigo 275 do Código Civil "O credor tem direito a exigir e receber de um ou de alguns dos devedores, parcial ou totalmente, a dívida comum; se o pagamento tiver sido parcial, todos os demais devedores continuam obrigados solidariamente pelo resto." Agravo de Instrumento desprovido.

0023 . Processo/Prot: 0901296-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/402895. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0016313-06.2010.8.16.0021 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Arnaldo Gerola Junior, Janaina Moscatto Orsini. Apelado: Transportadora Solimax Ltda - Me. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Julgado em: 07/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - PRELIMINAR ALEGADA EM CONTRARRAZÕES - INOCORRÊNCIA DE OFENSA AO ART. 514, INCISO II, DO CPC - AGRAVO RETIDO - PREJUDICADO - INEXISTÊNCIA DA ALEGADA CUMULAÇÃO DE AÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS COM EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS E REVISIONAL DE CONTRATO - ALEGAÇÃO DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR - FORNECIMENTO DE EXTRATOS NÃO AFASTA O DEVER DO BANCO DE PRESTAR CONTAS - PEDIDO GENÉRICO - IMPUGNAÇÃO A LANÇAMENTO

ESPECÍFICO - DESNECESSIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO - CABIMENTO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0024 . Processo/Prot: 0901344-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/402100. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0003133-46.2010.8.16.0077 Exibição de Documentos. Apelante: Manoel Bazílio Filho. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Edmara Silvia Romano. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Julgado em: 31/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA PELO DESCUMPRIMENTO.IMPOSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MAJORADOS.COMPENSAÇÃO. SÚMULA 306 STJ. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.01. Nos termos da súmula nº 372 do STJ, "na ação de exibição de documentos, não cabe a aplicação de multa cominatória." 02. Ao fixar a verba honorária devem ser considerados o §4º e as alíneas "a", "b" e "c", do §3º, do art. 20, do Código de Processo Civil, quais sejam, o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação de serviço e a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo patrono e o tempo despendido.03. Se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas. Aplicação da Súmula 306 do STJ.Apelação Cível Parcialmente Provida.

0025 . Processo/Prot: 0902538-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/79286. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0001269-13.2007.8.16.0130 Declaratória. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Gustavo Rezende da Costa, Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi. Apelado: Antonio de Pádua de Lima. Advogado: Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Julgado em: 07/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte e, na parte conhecida, negar provimento, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITOS C/ C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - RECONVENÇÃO - CONTRATOS BANCÁRIOS - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - ILEGALIDADE - PRÁTICA VEDADA - SÚMULA 121 DO STF - ART. 5º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.170-36 (ATUAL REEDIÇÃO DA MP 1963-17/2000) - INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA PELO ÓRGÃO ESPECIAL - EXCLUSÃO DEVIDA - JUROS REMUNERATÓRIOS - LIMITAÇÃO À TAXA MÉDIA DE MERCADO NO CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE, FACE A AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO - APLICAÇÃO DOS JUROS PACTUADOS NOS DEMAIS CONTRATOS - REPETIÇÃO DO INDÉBITO E COMPENSAÇÃO - COBRANÇA DE TAXAS E TARIFAS NÃO AFASTADAS - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO EM PARTE E NÃO PROVIDO.

0026 . Processo/Prot: 0902968-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/418161. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0074624-11.2010.8.16.0014 Exibição de Documentos. Apelante: Regina Bernardino de Souza. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Itau Unibanco Sa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Marisete Zambiasi, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Julgado em: 07/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Magistrados integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto pela Requerente. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. MULTA DIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 372, DO STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO IRRISÓRIA. MAJORAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA.RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0027 . Processo/Prot: 0903409-3/01 Agravo

. Protocolo: 2012/251121. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 903409-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Agravado: Lurdes Montagna Me, Lurdes Montagna Tabaldini. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Julgado em: 31/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INTERNO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS A DIVERSOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS PARA OBTENÇÃO DO ENDEREÇO DAS AGRAVADAS. IMPOSSIBILIDADE.INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ESGOTAMENTO DE OUTRAS VIAS.PRECEDENTES. RECURSO NÃO PROVIDO DE PLANO.Agravo de Interno desprovido.

0028 . Processo/Prot: 0904019-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/416311. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0032305-62.2009.8.16.0014 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Ederaldo Soares, Mauro Zarpelão. Apelado: Laser Norte Originais Graficos Ltda. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebellling, Júlio César Dalmolin. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Julgado em: 07/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao Recurso de Apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - PEDIDO GENÉRICO - IMPUGNAÇÃO A LANÇAMENTO ESPECÍFICO - DESNECESSIDADE - REDUÇÃO DO VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - NÃO CABIMENTO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0029 . Processo/Prot: 0904703-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/120286. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001573-16.2011.8.16.0148 Execução. Agravante: Corol Cooperativa Agroindustrial. Advogado: Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes, William Daniel Mantovani, Marcus Vinícius Bossa Grassano. Advogado: Londricap Comércio de Pneus. Advogado: Ernesto de Cunto Rondelli. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Julgado em: 31/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXCEÇÃO DE PRÉ- EXECUTIVIDADE. NULIDADE DE TÍTULO. INOCORRÊNCIA.HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS.DESCABIMENTO.1. A exceção de pré-executividade vem sendo aceita, pela doutrina e pela jurisprudência, somente nos casos de flagrante vício do título que se quer executar.2. Os pressupostos da execução de título extrajudicial são a existência do título executivo, líquido, certo e exigível.3. Rejeitada a exceção de pré-executividade não há sucumbente, prosseguindo o processo de execução, não cabendo a condenação em honorários advocatícios.Agravo de Instrumento parcialmente de provido.

0030 . Processo/Prot: 0905824-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/124767. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002597-71.2011.8.16.0086 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Agravante: Bisi Planejamento Tributário Ltda. Advogado: Candido Mendes Neto, Núbia Mendes Bozz. Agravado: Pila Amidos Ltda. Advogado: Clemente Alves da Silva, Paulo Sérgio Quezini. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Julgado em: 31/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS.NATUREZA JURÍDICA PURAMENTE SATISFATIVA. SUSPENSÃO ATÉ O JULGAMENTO DE OUTRAS DEMANDAS. DESNECESSIDADE.AUSÊNCIA DE PREJUDICIALIDADE EXTERNA.01. Em razão do caráter satisfativo que possui a cautelar de exibição de documentos, cabe tão somente ao magistrado a análise do direito, ou não à exibição.02. In casu não se vislumbra os requisitos do inciso IV do artigo 265 do CPC, pois o objeto e causa de pedir da exibição é diverso do que pretende a parte nas outras demandas, não havendo a possibilidade de decisões contraditórias e julgamentos conflitantes.Agravo de instrumento provido.

0031 . Processo/Prot: 0907270-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/135909. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 0026410-28.2010.8.16.0001 Exibição de Documentos. Agravante: Banco Itau SA. Advogado: Edmara Silvia Romano, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Julio Cezar Cardoso. Advogado: Luiz Salvador. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Julgado em: 31/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS.CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.MULTA DIÁRIA PELO DECUMPRIMENTO EM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA.IMPOSSIBILIDADE.Nos termos da súmula nº 372 do STJ, "na ação de exibição de documentos, não cabe a aplicação de multa cominatória." Agravo de instrumento provido.

0032 . Processo/Prot: 0908287-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/411205. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0020525-33.2006.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Banco Boa Vista Interatlântico Sa. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, Gilberto Pedriali. Apelado: Fauze El Kadre, Salime Janene El Kadre. Advogado: Marcio Luiz Niero, Bruna Minuzze Fernandes. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Julgado em: 31/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, para cassar a sentença. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO. PERÍCIA TÉCNICA. NECESSIDADE. SENTENÇA ANULADA.Se a prova pericial é indispensável para visualização da legalidade das cobranças efetuadas pelo autor, deve o expert ser chamado ao processo para a realização da perícia técnica.Apelação Cível provida.

0033 . Processo/Prot: 0908944-7/01 Agravo

. Protocolo: 2012/278820. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 908944-7 Agravo de Instrumento. Agravante: Adolar Nicoluzzi, Almir Nestor Pinto Sobrinho (maior de 60 anos), Antônio Burda, João Antônio Beletti (maior de 60 anos), João Carlos Jatczak, Lorildo Singer Aust (maior de 60 anos), Ludovico Prestes de Souza (maior de 60 anos), Maria da Graça Correa Teixeira (maior de 60 anos), Rosana Martins de Camargo, Walmir Albuquerque. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Agravado: Banco

do Brasil SA. Advogado: Juliana de Souza Talarico Baldacini, Maria Amélia Cassiana Mastrozosa Vianna, Nathália Kowalski Fontana. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Julgado em: 31/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APADECO.SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO LEVANTAMENTO DE VALORES NO JUÍZO DE ORIGEM COM BASE NO PODER GERAL DE CAUTELA.EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. POUAPANÇA. PRAZO PRESCRICIONAL EM REEXAME EM 3º GRAU. SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO LEVANTAMENTO DE VALORES EM SEGUNDO GRAU. PRECEDENTES STJ.Agravo Interno desprovido.

0034 . Processo/Prot: 0910491-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/119298. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001123-82.2006.8.16.0137 Declaratória. Apelante (1): Maria Bernadete Camí de Almeida. Advogado: José Vicente Ferreira. Apelante (2): Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Mariana Piovezani Moreti. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Julgado em: 31/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo retido, e dar parcial provimento aos recursos de apelação 01 e 02. EMENTA: APELAÇÃO 01. AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE DE COBRANÇA DE VALORES C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MORAIS - AGRAVO RETIDO. IMPROVIDO. INÉPCIA DA INICIAL E FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO VERIFICADOS - DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO. NÃO CABIMENTO - PACTA SUNT SERVANDA. RELATIVIZAÇÃO - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA.IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAR COM OS DEMAIS ENCARGOS - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS.VEDADA ÀS ESPÉCIES CONTRATUAIS. APLICAÇÃO DO ART.354 DO CÓDIGO CIVIL.POSSIBILIDADE NA FASE DE LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO DAS TAXAS DENOMINADAS DE "NHOC".ADMISSIBILIDADE - JUROS DE MORA. A PARTIR DA CITAÇÃO - HONORÁRIOS. READEQUAÇÃO.APELAÇÃO 02. JUROS REMUNERATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO NA TAXA LEGAL - CAPITALIZAÇÃO ANUAL DE JUROS.AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA. AFASTAMENTO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.NÃO CARACTERIZADA - REPETIÇÃO DO INDEBITO PELAS MESMAS TAXAS INDEVIDAMENTE APLICADAS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.IMPOSSIBILIDADE - CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE O DÉBITO INDEVIDO - PREQUESTIONAMENTO.1. Não há que se falar em pedido genérico quando o pedido inicial aponta os lançamentos supostamente indevidos na conta da autora.2. O prazo decadencial previsto no art. 26 do CDC diz respeito à reclamação de vícios aparentes ou de fácil constatação, e não ao reconhecimento de encargos não autorizados pelo consumidor, sobre o qual incide as regras do Código Civil.3. A demanda ajuizada tem como objetivo a revisão dos contratos bancários firmados entre as partes, devendo incidir o prazo prescricional geral de 20 anos pelo Código Civil de 1916.4. O pacta sunt servanda não mais vigora com a força de outrora. O princípio é plenamente válido e aplicável, mas não se presta a impedir que o Judiciário proceda à análise e à revisão dos contratos firmados entre particulares.5. A comissão de permanência é admitida apenas isoladamente, não podendo ser cumulada com juros remuneratórios, correção monetária, multa, ou juros moratórios.6. "A cobrança dos juros capitalizados é vedada em nosso ordenamento jurídico.Todavia, o pagamento decorrente de amortização imputa-se primeiro nos juros vencidos e depois no capital, conforme inteligência do art. 993 do Código Civil de 1916 (art. 354 do Código Civil vigente)" (TJ/PR, Ac.5696, 15ª C.Cível., Rel. Des.Hayton Lee Swain Filho, j.11.10.2006).7. A restituição em dobro prevista no artigo 42 do CDC só pode ser aplicada quando evidenciada a má fé na cobrança, fato que se observa quando esta decorre da aplicação dos juros "NHOC" sem previsão legal ou contratual.8. Os juros de mora devem incidir a partir da citação, de acordo com o art. 405 do Código Civil.9. Considerando a sucumbência recíproca entre as partes, os ônus devem ser rateados.10. A norma do § 3º do art. 192 da Constituição, revogada pela EC 40/2.003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar. Ausente a demonstração de pactuação dos juros remuneratórios, a sua fixação deve ser feita segundo a média de mercado nas operações da espécie, desde que não ultrapasse a taxa efetivamente cobrada.12. É indevida a cobrança da capitalização anual de juros quando não expressamente pactuada.13. A cobrança de encargos abusivos não caracteriza, por si só, violação a direito de personalidade que venha a justificar a indenização por dano moral.14. Não há que se falar em devolução de valores indevidos com aplicação das mesmas taxas praticadas pela instituição financeira, sob pena de quebra do equilíbrio contratual. 15. A correção monetária, por consistir em mera recomposição das perdas inflacionárias, deve incidir a partir da concretização da cobrança indevida.Apelação Cível 01 parcialmente provida.Agravo Retido Desprovido.Apelação Cível 02 parcialmente provida.

0035 . Processo/Prot: 0911975-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/441508. Comarca: Santa Mariana. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000296-21.2009.8.16.0152 Exibição de Documentos. Apelante: Adilson Alves. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Julgado em: 07/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Magistrados integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso

interposto pelo Requerente. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS.PRELIMINARES DE CONTRARRAZÕES. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO NA FORMA DO ART. 518, §§ 1º E 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.REJEIÇÃO. MULTA DIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 372, DO STJ.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO IRRISÓRIA. MAJORAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0036 . Processo/Prot: 0912188-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/434895. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0042012-83.2011.8.16.0014 Exibição de Documentos. Apelante (1): Aparecida Rocha Ceglie. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelante (2): Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Julgado em: 07/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento a ambos os recursos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL 1 - ENCARGOS DE SUCUMBÊNCIA - PRETENDIDA CONDENAÇÃO APENAS DO RÉU AO PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS DE SEU PATRÃO - IMPOSSIBILIDADE - REQUERENTE QUE DECAIU DA MAIOR PARTE DO PEDIDO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO EM VALOR INADEQUADO À ESPÉCIE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 20, PARÁGRAFO 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NECESSIDADE DE MAJORAÇÃO - RECURSO PROVIDO EM PARTE APELAÇÃO CÍVEL 2 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - INOCORRÊNCIA - POSSIBILIDADE DE SE PLEITEAR A EXIBIÇÃO EM CARÁTER INCIDENTAL - IRRELEVÂNCIA - PRETENSÃO EXIBITÓRIA QUE SE FUNDA NO DIREITO À INFORMAÇÃO - PRESCRIÇÃO DAS PRETENSÕES RELACIONADAS AOS DOCUMENTOS - INOCORRÊNCIA - PRAZO GERAL APLICÁVEL ÀS PRETENSÕES DE NATUREZA PESSOAL - GUARDA DOS EXTRATOS PELO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) ANOS - ALEGAÇÃO NÃO ACOLHIDA - PRAZO QUE DEVE CORRESPONDER AO DA PRESCRIÇÃO DA AÇÃO (VINTE ANOS) - PEDIDO GENÉRICO - NÃO CONFIGURAÇÃO NA ESPÉCIE - INDICAÇÃO DO NÚMERO DA CONTA CORRENTE E DA AGÊNCIA EM QUE ESTA ERA MANTIDA, BEM COMO DOS DOCUMENTOS QUE PRETENDE VER EXIBIDOS - MULTA DIÁRIA - NÃO CABIMENTO - SÚMULA 372 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO PROVIDO EM PARTE

0037 . Processo/Prot: 0912285-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/426554. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0040656-87.2010.8.16.0014 Exibição de Documentos. Apelante (1): Ernani Euzebio da Silva. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira. Apelante (2): Banco Itaucard Sa. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, João Joaquim de Medeiros Junior. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Julgado em: 07/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso 1, e em conhecer parcialmente do recurso 2, negando-lhe provimento na parte conhecida, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL 1 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO EM VALOR INADEQUADO À ESPÉCIE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 20, PARÁGRAFO 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NECESSIDADE DE MAJORAÇÃO - RECURSO PROVIDO.APELAÇÃO CÍVEL 2 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO - NÃO VERIFICAÇÃO NA ESPÉCIE - ELEVADO NÚMERO DE CONTRATOS CELEBRADOS PELO BANCO - FATO QUE NÃO INTERFERE NO DEVER DE EXIBIR A DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A CONTRATO CELEBRADO COM O REQUERENTE - ALEGAÇÃO DO BANCO QUE NÃO DETÉM O DOCUMENTO - INOVAÇÃO RECURSAL - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO NESTE PONTO - CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA - CABIMENTO NA ESPÉCIE - DESATENDIMENTO DA SOLICITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE EXIBIÇÃO - NECESSIDADE DO AJUIZAMENTO DA DEMANDA CAUTELAR PARA SATISFAÇÃO DO DIREITO - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO NA PARTE CONHECIDA

0038 . Processo/Prot: 0913229-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/438895. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0001636-39.2006.8.16.0173 Embargos de Terceiro. Apelante: Nelson Macedo Nascimento. Advogado: Alcides dos Santos. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Silvana Cazarin Navaqui, Valter Carlos Marques. Interessado: Luzia Rocha do Nascimento, Maria Neuza de Macedo Nascimento. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Relator Designado: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Julgado em: 31/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso de apelação, designado para lavrar acórdão o Des. Shiroshi Yendo, vencido o Juiz Substituto de 2º Grau Doutor Magnus Venicius Rox, com declaração de voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. I - IMPENHORABILIDADE DE BEM DE FAMÍLIA. RECONHECIDA. IMÓVEL OFERECIDO EM GARANTIA DE DÍVIDA CONTRAÍDA PELA NORA DA PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL. INAPLICABILIDADE DA EXCEÇÃO PREVISTA NO

ART. 3º, V, DA LEI 8.009/90. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE QUE A DÍVIDA FOI CELEBRADA EM BENEFÍCIO DA ENTIDADE FAMILIAR. CONSTRUÇÃO AFASTADA. II - ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. INVERSÃO DEVIDA. I - "1. A exceção do art. 3º, inciso V, da Lei nº 8.009/90, que permite a penhora de bem dado em hipoteca, limita-se à hipótese de dívida constituída em favor da entidade familiar. Precedentes. 2. (...) ". (STJ, REsp 1141732/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 09/11/2010, DJe 22/11/2010, grifei). II - Provido o recurso, inverte-se os ônus de sucumbência para que sejam arcados exclusivamente pela parte embargada. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0039 . Processo/Prot: 0914317-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/438912. Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000241-70.2007.8.16.0110 Prestação de Contas. Apelante (1): Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Ana Caroline Dias Libânio Silva. Apelante (2): Madetônio - Comercial de Madeiras Ltda. Advogado: Lizeu Adair Berto, Jhonny Rafael Berto. Apelado (1): Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Guilherme Helfenberger Galino Cassi, Ana Caroline Dias Libânio Silva. Apelado (2): Madetônio - Comercial de Madeiras Ltda. Advogado: Lizeu Adair Berto, Jhonny Rafael Berto. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Julgado em: 24/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, vencido o Des. Joatan Marcos de Carvalho, com declaração de voto, e, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de apelação 1 e conhecer em parte e, nesta, dar parcial provimento ao recurso de apelação 2, vencido em parte o Des. Joatan Marcos de Carvalho, com declaração de voto. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. APELAÇÃO 1 (RÉU). ALEGAÇÕES REFERENTES À PRIMEIRA FASE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE ATAQUE ESPECÍFICO À SENTENÇA. RECURSO NÃO CONHECIDO. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. "As razões do recurso são elemento indispensável a que o tribunal, para o qual se dirige, possa julgar o mérito do recurso, ponderando-as em confronto com os motivos da decisão recorrida. A sua falta acarreta o não conhecimento. Tendo em vista que o recurso visa, precipuamente, modificar ou anular a decisão considerada injusta ou ilegal, é necessária a apresentação das razões pelas quais se aponta a ilegalidade ou injustiça da referida decisão judicial." 1 APELAÇÃO CÍVEL 1 NÃO CONHECIDA. APELAÇÃO CÍVEL 2 (AUTORA). I - PROVA PERICIAL. PRECLUSÃO LÓGICA. PARTE AUTORA QUE REQUER O JULGAMENTO DO FEITO, DISPENSANDO A PRODUÇÃO DA PROVA. IMPOSSIBILIDADE DE POSTULAR PELA PERÍCIA EM SEDE DE RECURSO. II - TARIFAS BANCÁRIAS. EXCLUSÃO DEVIDA. PRÉVIA PACTUAÇÃO NÃO COMPROVADA. ÔNUS QUE COMPETIA AO RÉU. III - TAXA DE JUROS. LIMITAÇÃO REFERENTE AO PERÍODO ANTERIOR À DIVULGAÇÃO DA TAXA MÉDIA DE MERCADO PELO BACEN. MANUTENÇÃO DA TAXA MÉDIA DE MERCADO A SER APURADA EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO (MAIORIA). IV - REPETIÇÃO EM DOBRO. MATÉRIA NÃO CONHECIDA. INOVAÇÃO RECURSAL CARACTERIZADA. V - ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. REDISTRIBUIÇÃO NECESSÁRIA. CONDENAÇÃO EXCLUSIVA DO RÉU. I - Tendo a autora pleiteado pelo julgamento do feito, com a dispensa da prova pericial, não se admite que postule em sede de recurso a sua produção, em virtude de sua pretensão não ter sido totalmente acolhida. II - Ainda que as tarifas e taxas encontrem-se autorizadas pelo Banco Central do Brasil, faz-se necessário que sua cobrança esteja lastreada em autorização contratual, a ser devidamente comprovada pelo banco réu nos autos. III - Os juros devem obedecer a taxa média de mercado, inclusive no período em que esta não era divulgada pelo Bacen, hipótese que será apurada em sede de liquidação de sentença por arbitramento. IV - "As questões não suscitadas e debatidas em 1º Grau não podem ser apreciadas pelo Tribunal na esfera de seu conhecimento recursal, pois, se o fizesse, ofenderia frontalmente o princípio do duplo grau de jurisdição". (JTA 111/307) V - Com o parcial provimento do recurso, a parte ré deve responder integralmente pelo pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, pois restou totalmente vencida na demanda. APELAÇÃO CÍVEL 2 CONHECIDA EM PARTE E, NESTA, PARCIALMENTE PROVIDA.

0040 . Processo/Prot: 0916287-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2012/166760. Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0004590-86.2012.8.16.0031 Revisão de Contrato. Agravante: Sidnei Teixeira. Advogado: Silvaney Isabel Gomes de Oliveira. Agravado: Banco Panamericano Sa. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Julgado em: 07/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. DECISÃO QUE INDEFERE O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. NECESSIDADE DE PRÉVIO ATENDIMENTO AO CONTIDO NO ITEM 2.7.9.1 DO CÓDIGO DE NORMAS. DECISÃO REFORMADA PARA OPORTUNIZAR AO AUTOR O DIREITO DE DEMONSTRAR QUE, NÃO OBSTANTE OS RENDIMENTOS AUFERIDOS, ESTÁ IMPOSSIBILITADO DE ADIANTAR AS CUSTAS DO PROCESSO SEM PREJUÍZO DE SEU SUSTENTO E DE SUA FAMÍLIA. DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0041 . Processo/Prot: 0924793-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2012/200975. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0013760-91.2010.8.16.0083 Carta Precatória. Agravante: Ingrax Indústria e Comércio de Graxas Sa. Advogado: Irineu Galeski Junior, Jefferson Renato Rosolem Zaneti, Carlos Zucolotto Júnior. Agravado: Ajw Lubrificantes Ltda, Antônio Sérgio Evangelista, Josefina Fernandes Evangelista. Advogado: Júlio César

Dalmolin. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Julgado em: 07/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO AGRAVADA QUE DECRETOU A IMPENHORABILIDADE DE IMÓVEL DESTINADO À RESIDÊNCIA DA FAMÍLIA. ALEGAÇÃO DE QUE O BEM COMPORTARIA DIVISÃO CÔMODA. POSSIBILIDADE DE DESMEMBRAMENTO, TODAVIA, NÃO COMPROVADA. NORMA MUNICIPAL DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO EM LOTES DE, NO MÍNIMO, 300 M2, INAPLICÁVEL AOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ZONA RURAL, HIPÓTESE DOS AUTOS. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0042 . Processo/Prot: 0925653-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/35036. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001346-10.2005.8.16.0092 Embargos a Execução. Apelante: Walter Toffoli. Advogado: Walter Toffoli. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Clarice Amélia Martins Cotrim Teixeira, Eduardo José Pereira Neves, Carlos Murilo Paiva. Interessado: Compensados Expoente Ltda. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Julgado em: 07/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO JULGADOS PROCEDENTES - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA - REDUÇÃO POSSIBILIDADE - ADEQUAÇÃO DO VALOR CONFORME AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO, PRINCIPALMENTE EM RELAÇÃO AO PROVEITO ECONÔMICO OBTIDO PELA ATUAÇÃO DO CAUSÍDICO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0043 . Processo/Prot: 0926805-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2012/213069. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2010.00031083 Declaratória. Agravante: Dayse Terezinha Machado. Advogado: Adilson Clayton de Souza. Agravado: Paraná Banco SA. Advogado: Ana Paula Conti Bastos. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Julgado em: 31/10/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente o incidente de uniformização de jurisprudência, com edição de Súmula, nos termos do voto do Relator. EMENTA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REVISÃO CONTRATUAL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. LIMITAÇÃO. MULTA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICAÇÃO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. NECESSIDADE. 1. A jurisprudência deste Tribunal de justiça e do Superior Tribunal de Justiça segue no sentido de limitar os descontos de empréstimos na folha de pagamento a 30% da remuneração, tendo em vista o caráter alimentar dos vencimentos. 2. O Código de Defesa do Consumidor aplica-se aos contratos bancários por expressa disposição legal. 3. Com a inversão do ônus da prova é obrigação da Instituição Financeira provar seu direito, visando ilidir a presunção que passou a vigor em favor do consumidor. Agravado de Instrumento provido.

0044 . Processo/Prot: 0927068-4/01 Agravado

. Protocolo: 2012/293179. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 927068-4 Agravado de Instrumento. Agravante: Banco Banestado S/a. Advogado: Brailio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Elisângela de Almeida Kavata. Agravado: Ruy Colavite. Advogado: Júnior Carlos Freitas Moreira. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Julgado em: 31/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte e, na parte conhecida, negar provimento. EMENTA: AGRAVO INTERNO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. GARANTIA DO JUÍZO. NOMEAÇÃO INEFICAZ. DIREITO DO CREDOR. PRESCRIÇÃO. MATÉRIA AINDA NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME 01. O artigo 655 do Código de Processo Civil é claro ao estabelecer a ordem legal dos bens que serão penhorados, sendo que a mesma deve recair preferencialmente sobre dinheiro, previsto no inciso I.02. Mesmo que se trate de matéria de ordem pública é necessária a manifestação do Juízo a quo sob pena de infração ao princípio do duplo grau de jurisdição. Agravado Interno parcialmente conhecido e na parte conhecida desprovido.

0045 . Processo/Prot: 0927334-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2012/212276. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001383 Revisional. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Alexandre Herculano de Brum, João Leonel Gabardo Filho, Jaqueline Zambon. Agravado: Antonio Constantino Sarzi, Maria Aparecida Giuliani Sarzi. Advogado: Flávia Santin, Bianca Pereira Diomedes. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Julgado em: 07/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL EM FASE DE LIQUIDAÇÃO DO JULGADO. CÁLCULOS REALIZADOS PELO PERITO DO JUÍZO, COM UTILIZAÇÃO DO MÉTODO DE GAUSS. SENTENÇA E ACÓRDÃO,

ENTRETANTO, QUE DETERMINARAM O CÁLCULO DE JUROS DE FORMA SIMPLES E LINEAR.VIOLAÇÃO À COISA JULGADA. DECISÃO AGRAVADA CASSADA PARA REALIZAÇÃO DE NOVOS CÁLCULOS, SEM A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE GAUSS, DEVENDO OS JUROS SER CALCULADOS DE ACORDO COM O QUE RESTOU CONSIGNADO NO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0046 . Processo/Prot: 0927490-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/45400. Comarca: Grandes Rios. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000087-98.2005.8.16.0085 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Beatriz Terezinha da Silveira Moura. Apelado: Kleterson Bitencourt de Oliveira, João Bitencourt de Oliveira. Advogado: Douglas Bean Bernardo. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Julgado em: 07/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EM FUNÇÃO DO ABANDONO DA CAUSA PELO EXEQUENTE - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DO EXEQUENTE PARA FINS DE CONTINUIDADE DO FEITO, COM A ADVERTÊNCIA QUANTO À POSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO - IMPOSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DO PROCESSO FRENTE AO CONTIDO NA SÚMULA Nº 240 DO STJ E NO PAR. 1º DO ART. 267 DO CPC - SENTENÇA CASSADA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0047 . Processo/Prot: 0927710-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/211842. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000216 Ordinária de Cobrança. Agravante: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Herick Pavin. Agravado: Kimie Narimatsu. Advogado: Airton Martins Molina, Flaviano Henrique Martins Rosada. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Julgado em: 07/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DECISÃO AGRAVADA QUE HOMOLOGOU CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO COM INCIDÊNCIA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS, CAPITALIZADOS, ATÉ O EFETIVO CUMPRIMENTO DA CONDENAÇÃO IMPOSTA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À COISA JULGADA.CÁLCULO REALIZADO DE ACORDO COM O QUE RESTOU CONSIGNADO NO V. ACÓRDÃO PROFERIDO POR ESTA CÂMARA. AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0048 . Processo/Prot: 0929858-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/219269. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000242 Prestação de Contas. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: Eurides Antonio Kurmann. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Julgado em: 31/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.PRESTAÇÃO DE CONTAS.CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.PERÍCIA CONTÁBIL. HONORÁRIOS PERICIAIS. REDUÇÃO. NOMEAÇÃO DE OUTRO EXPERT.Sendo os honorários periciais considerados elevados, deve o Juízo nomear outro expert para o encargo antes de sua fixação.Agravo de instrumento parcialmente provido.

0049 . Processo/Prot: 0930514-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/228092. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000659 Execução de Título Judicial. Agravante: Metalgráfica Iguacu Sa. Advogado: Alexandre Straiotto, Edmilson Louis Carneiro Baggio. Agravado: Kremon do Brasil Sa Industria e Comercio, Fabio Oliveira Lima, Sandra Oliveira Lima. Advogado: Marlos Tiano Almeida Ribeiro, Fernanda Seabra Luciano Aires. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Julgado em: 31/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.PENHORA. CRÉDITO. VENDA DE EMPRESA. POSSIBILIDADE. ATÉ O VALOR DA COTA SOCIAL É possível a penhora de cotas pertencentes a sócio de sociedade de responsabilidade limitada, por dívida particular deste, em razão de inexistir vedação legal. Tal possibilidade encontra sustentação, inclusive, no artigo 591, CPC, segundo o qual "o devedor responde, para o cumprimento de suas obrigações, com todos os seus bens presentes e futuros, salvo as restrições estabelecidas em lei".Agravo de Instrumento desprovido.

0050 . Processo/Prot: 0931142-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/46216. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0033444-49.2009.8.16.0014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Leonardo de Almeida Zanetti, Cynthia Helena Tsuda Yano. Apelado: Wander Paula de Almeida. Advogado: Antonio Roberto Orsi. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Julgado em: 07/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao

recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - CONTRATO DE CONTA POUPANÇA - DEVER DE GUARDA, PELO BANCO, DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À RESOLUÇÃO DA LIDE, ENQUANTO NÃO PRESCRITA A PRETENSÃO DO AUTOR EM AJUIZAR A DEMANDA - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA RELATIVA AO PLANO BRESSER E VERÃO - INOCORRÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0051 . Processo/Prot: 0931917-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/231874. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00045881 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Cristiana Napoli Madureira da Silveira, Ângela Sampaio Chicolet Moreira. Agravado: Anésio Domingues Cremonese, Darci José Muller, Elvio Luiz Dotta, José Braz de Almeida, Luiz Cezar Ferraz, Mauri Inácio Muller, Nelson Aquilino Guarienti, Omero Lirio Poletto, Osmar Cândido da Silva. Advogado: Ari de Souza Freire. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Julgado em: 07/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA N.º 14.552/1993. APADECO. BANCO DO BRASIL S/A. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INOCORRÊNCIA. AÇÃO DE NATUREZA PESSOAL. PRAZO VINTENÁRIO DEFINIDO EM PROCESSO DE CONHECIMENTO. COISA JULGADA.IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. SÚMULA 150 DO STF.PRETENSÃO EXECUTIVA. PRAZO PRESCRICIONAL REDUZIDO COM O ADVENTO DO NOVO CÓDIGO CIVIL. APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 205 E 2028 DO CC/2002. PRAZO DECENAL CONTADO A PARTIR DA VIGÊNCIA DA NOVA LEI. SOBRESTAMENTO DO FEITO. RECURSO ESPECIAL N.º 1.273.643/PR.INAPLICABILIDADE. INEXISTÊNCIA DE DISCUSSÃO PENDENTE ACERCA DO PRAZO PRESCRICIONAL APLICÁVEL À ESPÉCIE. DECISÃO MANTIDA.RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0052 . Processo/Prot: 0944404-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/49144. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0004902-21.2010.8.16.0035 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Nelson Paschoalotto. Apelado: Amilton Bonatto. Advogado: Mário Krieger Neto, Heitor Caetano Bemvenuti Hedeke. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Julgado em: 24/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar prejudicado o recurso. EMENTA: Apelação cível. Embargos à execução. Execução de título judicial iniciada na vigência da lei n.º 11.232/05. Inurgência através de embargos à execução. Inadequação da via eleita.Recebimento como impugnação ao cumprimento de sentença. Impossibilidade. Princípio da fungibilidade inaplicável. Erro grosseiro. Extinção da ação de ofício, sem resolução do mérito. Recurso prejudicado.

0053 . Processo/Prot: 0945344-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/80874. Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000400-25.2009.8.16.0051 Ordinária. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Gustavo Rezende da Costa. Apelado: Edilson Francisco da Silva, Adma de Jesus Hermínio da Silva. Advogado: Suzana Lazzari. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Julgado em: 07/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte e, na parte conhecida, negar provimento ao recurso, determinando a cassação parcial da sentença, de ofício, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO.CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE.CHEQUE ESPECIAL. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS.CARACTERIZAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO DO MÉTODO HAMBURGUESES.MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1963-17/2000, REEDITADA SOB O Nº 2170- 36, DECLARADA INCONSTITUCIONAL PELO ÓRGÃO ESPECIAL DESTA CORTE. AUSÊNCIA DE JUNTADA DO CONTRATO EFETIVAMENTE CELEBRADO ENTRE AS PARTES. APLICAÇÃO DA SÚMULA 121 DO STF.TARIFAS E DEMAIS LANÇAMENTOS. INEXISTÊNCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA. ABUSIVIDADE. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. NECESSIDADE, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0054 . Processo/Prot: 0945982-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/73506. Comarca: Araçongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0006507-69.2010.8.16.0045 Prestação de Contas. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Fabiana Tiemi Hoshino, Lauro Fernando Zanetti, Daniele Lie Watarai. Apelado: Sueli de Lima (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Carlos Freitas, Luiz Henrique da Freiria Freitas. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Julgado em: 07/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Magistrados integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS AJUIZADA POR CORRENTISTA EM FACE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. PRIMEIRA FASE.PEDIDO GENÉRICO. NÃO DEMONSTRAÇÃO. INDICAÇÃO DO PERÍODO E LANÇAMENTOS A SEREM ESCLARECIDOS. FALTA DE INTERESSE DE AGIR.NÃO CONFIGURAÇÃO. ENVIO DE EXTRATOS. INSUFICIÊNCIA AO DEVER DE PRESTAR CONTAS, FUNDADO NO ARTIGO 917 DO CPC. DECADÊNCIA PREVISTA NO ART. 26, II, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.INAPLICABILIDADE. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO INICIAL COM BASE NO ART. 27 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. NÃO PROVIMENTO.AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA DATA DE INÍCIO DO PRAZO PRESCRICIONAL. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. REDUÇÃO. NÃO CABIMENTO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0055 . Processo/Prot: 0946000-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/59638. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0022558-20.2011.8.16.0014 Exibição de Documentos. Apelante: Antônio Bento da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Osvaldo Espinola Junior. Apelado: Banco Bmg Sa. Advogado: Heroldes Bahr Neto, Henrique Gineste Schroeder. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Julgado em: 07/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação do autor, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - PROCESSO EXTINTO PELA PERDA DE INTERESSE PROCESSUAL SUPERVENIENTE - PRETENDIDA APECIAÇÃO DO MÉRITO DA AÇÃO, COM A CONSEQUENTE CONDENÇÃO DA PARTE RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA - CABIMENTO - SENTENÇA CASSADA - JULGAMENTO DA LIDE DESDE LOGO PELO TRIBUNAL - POSSIBILIDADE (CPC, ART. 515, § 3º) - RECONHECIMENTO TÁCITO DO PEDIDO INICIAL - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS - PEDIDO PROCEDENTE - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO

0056 . Processo/Prot: 0946380-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/76762. Comarca: Araçongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0004606-66.2010.8.16.0045 Prestação de Contas. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Fabiana Tiemi Hoshino, Lauro Fernando Zanetti. Apelado: Laurentina Ramos Ferreira (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Henrique da Freiria Freitas, Luiz Carlos Freitas. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Julgado em: 07/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação do banco, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS AJUIZADA PELO CORRENTISTA CONTRA A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - PRIMEIRA FASE - INTERESSE DE AGIR - CONFIGURAÇÃO NA ESPÉCIE - PEDIDO GENÉRICO - INOCORRÊNCIA - PROVA DA EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E INDICAÇÃO DO PERÍODO E DOS LANÇAMENTOS A SEREM ESCLARECIDOS - ENUNCIADO Nº 08 DAS CÂMARAS DE DIREITO BANCÁRIO DESTE TRIBUNAL - FORNECIMENTO DE EXTRATOS BANCÁRIOS - IRRELEVÂNCIA - ENUNCIADO Nº 07 DAS CÂMARAS DE DIREITO BANCÁRIO DESTE TRIBUNAL - INTENÇÃO JURISDICCIONAL - NÃO CONFIGURAÇÃO - PRIMEIRA FASE DA AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ANÁLISE RESTRITA AO DEVER DO RÉU DE PRESTAR AS CONTAS SOLICITADAS - DECADÊNCIA (CDC, ARTIGO 26, II) - INAPLICABILIDADE À ESPÉCIE - PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTE TRIBUNAL - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - PRAZO GERAL APLICÁVEL ÀS PRETENSÕES DE NATUREZA PESSOAL (VINTEENÁRIO, IN CASU) - INAPLICABILIDADE DO ART. 27 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO TERMO A QUO DO PRAZO PRESCRICIONAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VALOR RAZOÁVEL - REDUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO

0057 . Processo/Prot: 0946978-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/277680. Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0002574-45.2012.8.16.0069 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima. Apelado: Mader Vale Comércio de Madeiras Ltda. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Julgado em: 07/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação do banco, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS AJUIZADA PELO CORRENTISTA CONTRA A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - PRIMEIRA FASE - INTERESSE DE AGIR - CONFIGURAÇÃO NA ESPÉCIE - EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA - DESNECESSIDADE - CARÊNCIA DA AÇÃO - PEDIDO GENÉRICO - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - INOCORRÊNCIA - PROVA DA EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E INDICAÇÃO DO PERÍODO E DOS LANÇAMENTOS A SEREM ESCLARECIDOS - ENUNCIADO Nº 08 DAS CÂMARAS DE DIREITO BANCÁRIO DESTE TRIBUNAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PRETENDIDA REDUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - VALOR RAZOÁVEL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO

0058 . Processo/Prot: 0947000-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/277653. Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0002617-79.2012.8.16.0069 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Eduardo Chaffin, Ilan Goldberg, Larissa dos Santos Hipólito, Vivian Nicole Koehler Pierri, Camila Betiati. Apelado: Auto Posto Valkati Ltda. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Julgado em: 07/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE.CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE.ILEGITIMIDADE PASSIVA NÃO VERIFICADA. SUCESSÃO DO BANCO BAMERINDUS CARACTERIZADA. DECADÊNCIA (ARTIGO 26, II, DO CDC). INOCORRÊNCIA. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRESCRIÇÃO TRIENAL. DESCABIMENTO. CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INEXISTÊNCIA.DEVER DE PRESTAR CONTAS INDEPENDENTE DO FORNECIMENTO REGULAR DE EXTRATOS. AUSÊNCIA DE PEDIDO GENÉRICO.OUTORGA DE PODERES DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DO CORRENTISTA. GUARDA DOS DOCUMENTOS. DEVER QUE SUBSISTE ATÉ O ESCOAMENTO DO PRAZO PRESCRICIONAL PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0059 . Processo/Prot: 0947627-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/70262. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 0028972-73.2011.8.16.0001 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Rodrigo Gomes Rodrigues, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Rec.Adesivo: Ataíde Lopes da Silva. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Apelado (1): Banco Itaucard Sa. Advogado: Rodrigo Gomes Rodrigues, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado (2): Ataíde Lopes da Silva. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Julgado em: 07/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Magistrados integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, não conhecer o recurso de apelação e não conhecer o recurso adesivo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.RAZÕES DO RECURSO DE APELAÇÃO QUE CORRESPONDEM À REPRODUÇÃO LITERAL DOS ARGUMENTOS DEDUZIDOS NA CONTESTAÇÃO. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA À SENTENÇA. VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 514, INC. II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. RECURSO DE APELAÇÃO NÃO CONHECIDO.RECURSO ADESIVO. RECURSO PRINCIPAL NÃO CONHECIDO.APLICAÇÃO À ESPÉCIE DO DISPOSTO NO ARTIGO 500, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO ADESIVO NÃO CONHECIDO

0060 . Processo/Prot: 0947629-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/162086. Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0005367-50.2011.8.16.0017 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti. Apelado: Luís Eduardo Anselmo. Advogado: Paola de Almeida Petris. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Designado: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Julgado em: 24/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS.INTERESSE DE AGIR PRESENTE.DEVER DE EXIBIR OS DOCUMENTOS QUANDO SOLICITADOS.PRESCRIÇÃO DO ARTIGO 27 DO CDC.NÃO CABIMENTO. DEVER DE EXIBIR OS DOCUMENTOS QUANDO SOLICITADOS. DESCUMPRIMENTO ORDEM JUDICIAL.01. O interesse de agir na ação cautelar de exibição de documentos consiste no direito do apelado de ter acesso aos extratos e contratos que realizou com o apelante, não está condicionado ao pagamento de taxas, nem à recusa da instituição financeira em apresentá-los.02. O fato de o apelante ter confiado os extratos ao apelado não o exime de exibi-los novamente quando solicitado, como decorrência do dever de informação.03. Em se tratando de ação cautelar de exibição de documentos descabe a declaração de prescrição, na medida em que o objeto da demanda se esgota com a simples exibição dos documentos requeridos, devendo a arguição ser analisada se e quando proposta a ação principal. 04. Há que se prever alguma medida coercitiva para o caso de descumprimento da sentença, do contrário a exibição determinada corre o risco de não se efetivar.Apelação Cível desprovido

0061 . Processo/Prot: 0948876-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/268066. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 0063003-22.2011.8.16.0001 Exibição de Documentos. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Márcia Aparecida de Jesus Pitta. Rec.Adesivo: Wilson Roberto Anzoategui. Advogado: Luiz Pereira da Silva, Vinícius Bondarenko Pereira Da Silva. Apelado (1): Itaú Unibanco Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Márcia Aparecida de Jesus Pitta. Apelado (2): Wilson Roberto Anzoategui. Advogado: Luiz Pereira da Silva, Vinícius Bondarenko Pereira Da Silva. Órgão Julgador: 16ª Câmara

Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Julgado em: 07/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação e dar parcial provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - INOCORRÊNCIA - PEDIDO DE EXIBIÇÃO NA VIA ADMINISTRATIVA - DESNECESSIDADE - FORNECIMENTO ANTERIOR DE EXTRATOS - IRRELEVÂNCIA - EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO PRÉVIO DE TARIFAS PARA A EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS - INADMISSIBILIDADE - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - PRAZO GERAL APLICÁVEL ÀS PRETENSÕES DE NATUREZA PESSOAL - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO TERMO A QUO DO PRAZO PRESCRICIONAL - INEXISTÊNCIA DA OBRIGAÇÃO DE EXIBIR DOCUMENTOS JÁ REMETIDOS E IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DA ORDEM EM RAZÃO DA EVENTUAL INEXISTÊNCIA DOS DOCUMENTOS - DEVER DE INFORMAÇÃO PREVISTO NO ARTIGO 6º, INCISO III, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, PLENAMENTE APLICÁVEL À ESPÉCIE - OBRIGAÇÃO DE GUARDA DOS DOCUMENTOS PELO PRAZO QUE DEVE CORRESPONDER AO DA PRESCRIÇÃO DA AÇÃO (VINTE ANOS) - CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA - CABIMENTO NA ESPÉCIE - DESATENDIMENTO DA SOLICITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE EXIBIÇÃO - NECESSIDADE DO AJUIZAMENTO DA DEMANDA CAUTELAR PARA SATISFAÇÃO DO DIREITO - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO RECURSO ADESIVO - MULTA DIÁRIA - PRETENDIDA INCIDÊNCIA - DESCABIMENTO - SÚMULA 372 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO EM VALOR INADEQUADO À ESPÉCIE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 20, PARÁGRAFO 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NECESSIDADE DE MAJORAÇÃO - RECURSO PROVIDO EM PARTE

0062 . Processo/Prot: 0948947-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/97489. Comarca: Paranavai. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0004956-90.2010.8.16.0130 Exibição de Documentos. Apelante: Odesio Bento Mariano. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado: Itau Unibanco Sa. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Gilian Pacheco, Janaina Rovaris. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Julgado em: 07/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Magistrados integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto pelo Requerente, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. PRELIMINAR SUSCITADA EM CONTRARRAZÕES.LEGITIMIDADE EXCLUSIVA DO ADVOGADO PARA PLEITEAR A MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA QUE NÃO SE ESTENDE AO PATRONO DO BENEFICIÁRIO. RECURSO DESERTO.REJEIÇÃO. RECURSO INTERPOSTO EM NOME DO REQUERENTE, O QUAL TEM LEGITIMIDADE CONCORRENTE PARA PLEITEAR A ELEVAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA E É BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM VALOR INADEQUADO À ESPÉCIE.APLICAÇÃO DO ARTIGO 20, PARÁGRAFO 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NECESSIDADE DE MAJORAÇÃO. FIXAÇÃO EM R\$ 600,00, EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO SEDIMENTADO NESTA 16ª CÂMARA CÍVEL (E NÃO EM R\$800,00, CONFORME PLEITEADO). RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

0063 . Processo/Prot: 0949850-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/91546. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0016336-36.2011.8.16.0014 Exibição de Documentos. Apelante: Eduardo Palma. Advogado: Danilo Men de Oliveira. Apelado: Banco Brng Sa. Advogado: Sania Stefani, Diana Fabricia Magro. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Julgado em: 07/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Magistrados integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto pelo Requerente, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM VALOR INADEQUADO À ESPÉCIE. APLICAÇÃO DO ARTIGO 20, PARÁGRAFO 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NECESSIDADE DE MAJORAÇÃO. FIXAÇÃO EM R\$ 600,00, EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO SEDIMENTADO NESTA 16ª CÂMARA CÍVEL (E NÃO EM R \$800,00, CONFORME PLEITEADO). RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

0064 . Processo/Prot: 0952692-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/63253. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0010677-65.2010.8.16.0019 Ordinária. Apelante: Banco Santander Sa. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Apelado: Marcelo José da Rosa. Advogado: Jorge Luiz Martins. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Julgado em: 07/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Sexta Câmara Cível, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso e de, na

parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INIBITÓRIA. CONTA-CORRENTE. DISCUSSÃO ACERCA DA ORIGEM DOS RECURSOS E EXISTÊNCIA DE CLÁUSULA AUTORIZADORA DE DÉBITOS PRESENTE EM CONTRATO JUNTADO APENAS EM SEDE RECURSAL. INOVAÇÃO RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO NESTE PONTO. SALÁRIO. RETENÇÃO.IMPOSSIBILIDADE. VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR.IMPENHORABILIDADE. ART. 649, IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 10.820/2003. "(...) Não é lícito ao banco valer-se do salário do correntista, que lhe é confiado em depósito, pelo empregador, para cobrir saldo devedor de conta-corrente. Cabe-lhe obter o pagamento da dívida em ação judicial. - Se nem mesmo ao Judiciário é lícito penhorar salários, não será instituição privada autorizada a fazê-lo" (REsp 831.774/RS, 3a Turma, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ 29/10/2007). "Não pode o banco se valer da apropriação de salário do cliente depositado em sua conta corrente, como forma de compensar-se da dívida deste em face de contrato de empréstimo inadimplido, eis que a remuneração, por ter caráter alimentar, é imune a constrições dessa espécie, ao teor do disposto no art. 649, IV, da lei adjetiva civil, por analogia corretamente aplicado à espécie pelo Tribunal a quo." (AGA 353.291/RS, 4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJ 19/11/2001). MULTA COMINADA PARA O CASO DE DESATENDIMENTO DA ORDEM JUDICIAL FIXADA EM VALOR RAZOÁVEL, CONSIDERADA A FINALIDADE BUSCADA PELA ASTREINTE.COMINAÇÃO NECESSÁRIA. AFASTAMENTO DA COMINAÇÃO OU MINORAÇÃO DO VALOR ARBITRADO QUE SE REVELAM INDEVIDOS NO CASO. MAJORAÇÃO DO VALOR EM QUE FIXADOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE ANTE AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. ART. 20, §3º DO CPC.APELAÇÃO CONHECIDA EM PARTE, E NESTA, NÃO PROVIDA.

0065 . Processo/Prot: 0955539-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/86650. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0017638-86.2010.8.16.0030 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Alceu Cavalheiro. Advogado: Kelyn Cristina Trento de Moura, Índia Mara Moura Torres. Apelado: Paraná Banco Sa. Advogado: Ana Paula Michels Ostrowski. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Julgado em: 07/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM VALOR IRRISÓRIO - MAJORAÇÃO - CRITÉRIOS DO ART. 20, §§ 3º E 4º, DO CPC, E PARÂMETROS ADOTADOS POR ESTA CÂMARA CÍVEL - RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0066 . Processo/Prot: 0955938-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/93973. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0015930-49.2010.8.16.0014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Antonio Marcos Rocha. Advogado: Marcos Vinícius Belasque. Apelado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Julgado em: 31/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORADOS. RECURSO PROVIDO Os honorários advocatícios devem ser fixados levando-se em conta essencialmente o tempo de duração do processo e o trabalho realizado pelo patrono.Apelação cível provida.

0067 . Processo/Prot: 0956011-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/89187. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0051762-46.2010.8.16.0014 Prestação de Contas. Apelante (1): Ferrer Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Sérgio Afonso Ferrer. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Apelante (2): Banco Itau S/a.. Advogado: Fabiana Tiemi Hoshino, Lauro Fernando Zanetti. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Julgado em: 07/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de Apelação Cível (02) do Banco Itau S/A, e, conhecer e dar parcial provimento ao recurso de Apelação Cível (01) de Ferrer Indústria e Comércio de Móveis Ltda. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - CONTRATO DE CONTA CORRENTE - APELAÇÃO CÍVEL 02 - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - PEDIDO GENÉRICO - DESNECESSIDADE DE IMPUGNAÇÃO A LANÇAMENTO ESPECÍFICO - O FORNECIMENTO DE EXTRATOS PERIODICAMENTE NÃO AFASTA O DEVER DO BANCO DE PRESTAR CONTAS - PRAZO DECADENCIAL - SERVIÇOS BANCÁRIOS - ART. 26, INCISO II, DO CDC - INAPLICABILIDADE POR NÃO SE TRATAR DE VÍCIO APARENTE OU DE FÁCIL CONSTATAÇÃO - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 477, DO STJ - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - INAPLICABILIDADE DO ART. 27, DO CDC E DO ART. 205, DO CPC- AÇÃO DE NATUREZA PESSOAL - APELAÇÃO CÍVEL 01 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO - PARA QUE O VALOR SE ADEQUE AOS CRITÉRIOS DO ART. 20, §§ 3º E 4º, DO CPC, E AOS PARÂMETROS ADOTADOS POR ESTA CÂMARA CÍVEL - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 01 - CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 02 - CONHECIDO E DESPROVIDO.

0068 . Processo/Prot: 0956362-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/91888. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0002192-09.2005.8.16.0001 Revisão de Contrato. Apelante: Fundação dos Economistas Federais Funcef. Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Carlos Alberto Alves Peixoto. Apelado: Paulo Roberto Schultz. Advogado: Marcio Hofmeister. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Julgado em: 07/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - PARCIAL PROCEDÊNCIA - CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO - APLICABILIDADE DO CDC - SÚMULA 321 DO STJ - TABELA PRICE - CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS - OCORRÊNCIA - ILEGALIDADE - INAPLICABILIDADE DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - SFH - FUNCEF - ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0069 . Processo/Prot: 0956945-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/307487. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0000418-15.2002.8.16.0173 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Emlund Salaverry Guimarães. Apelado: Madernac Madeira e Marcenaria Cafezal Ltda. Advogado: Gelsi Francisco Accadrolli, Delires Maria Accadrolli, Stevão Alexandre Accadrolli. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Julgado em: 07/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte e, nesta, dar parcial provimento ao recurso de apelação, modificando, de ofício, o critério de fixação dos honorários advocatícios e, por maioria de votos, rejeitar a preliminar. Vencido o Desembargador Joatan Marcos de Carvalho, com declaração de voto. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. CONTRATO DE CONTA CORRENTE. APELAÇÃO CÍVEL. 1) CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. OCORRÊNCIA. EXCLUSÃO MANTIDA, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 354 DO CÓDIGO CIVIL EM SUA APURAÇÃO. 2) CAPITALIZAÇÃO ANUAL. MATÉRIA NÃO CONHECIDA. INOVAÇÃO RECURSAL. 3) TARIFAS BANCÁRIAS. EXCLUSÃO DEVIDA. PRÉVIA PACTUAÇÃO NÃO COMPROVADA. ÔNUS QUE COMPETIA AO RÉU. 4) JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO DEVIDA À TAXA MÉDIA DO MERCADO DIVULGADA PELO BACEN ÀS OPERAÇÕES DE MESMA ESPÉCIE. 5) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ALTERAÇÃO, DE OFÍCIO, DO CRITÉRIO DE FIXAÇÃO. COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. "Nos contratos de abertura de crédito em conta corrente, a incorporação dos juros vencidos no período anterior ao saldo devedor do período seguinte importa em prática de anatocismo, (...)." (TJPR - 15ª CCiv - ApCiv 434859-6 - Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho - j.19.09.2007 - DJ 28.09.2007). 2. O art. 354 do Código Civil de 2002 não autoriza a capitalização mensal de juros, mas apenas determina que o pagamento efetuado pelo titular da conta corrente destine-se primeiro à amortização de juros vencidos e depois do capital. Desta forma, deve ser mantida a decisão singular que afastou a capitalização de juros, com a ressalva de se permitir a aplicação do art. 354 do Código Civil. 3. "As questões não suscitadas e debatidas em 1º Grau não podem ser apreciadas pelo Tribunal na esfera de seu conhecimento recursal, pois, se o fizesse, ofenderia frontalmente o princípio do duplo grau de jurisdição". (JTA 111/307) 4. Quando não houver pactuação no contrato da taxa de juros remuneratórios a ser aplicada, impõe-se que esta seja limitada à taxa média de mercado, aplicada às operações de mesma espécie, conforme divulgação do Bacen. 5. Ainda que as tarifas e taxas encontrem-se autorizadas pelo Banco Central do Brasil, faz-se necessário que sua cobrança esteja lastreada em autorização contratual, a ser devidamente comprovada pelo banco réu nos autos. 6. Tendo em vista que não houve alteração no grau de decaimento das partes, a distribuição do ônus sucumbencial permanece inalterada. 7. Tratando-se de demanda com condenação, os honorários advocatícios devem ser fixados com base no §3º, do art. 20, do CPC, devendo ser modificado o critério de fixação, de ofício. 8. "Os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca, assegurado o direito autônomo do advogado à execução do saldo sem excluir a legitimidade da própria parte" (Súmula 306, STJ) APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA EM PARTE E, NESTA EXTENSÃO, PARCIALMENTE PROVIDA COM MODIFICAÇÃO, DE OFÍCIO, DO CRITÉRIO DE FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

0070 . Processo/Prot: 0957753-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/310504. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0001105-07.2006.8.16.0058 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Fernando Augusto Ogura. Apelado: Andrea Silvana Sequinel Marques. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Julgado em: 07/11/2012 DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, rejeitaram a preliminar, vencido o Des. Joatan Marcos de Carvalho, com declaração de voto, e, por unanimidade de votos, em conhecer em parte e, nesta, dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL (RÉU). AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. I - DECADÊNCIA. RECONHECIMENTO AFASTADO EM PRIMEIRA FASE. FORMAÇÃO DE COISA JULGADA. II - TARIFAS E TAXAS. AUTORIZAÇÃO CONTRATUAL COMPROVADA. POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DE ACORDO COM AS NORMAS DO BACEN. DEMAIS LANÇAMENTOS NÃO AUTORIZADOS. EXCLUSÃO QUE DEVE SE RESTRINGIR À IMPUGNAÇÃO

DA AUTORA. III - TAXA DE JUROS. CLÁUSULA ILEGÍVEL. PACTUAÇÃO NÃO DEMONSTRADA. LIMITAÇÃO À TAXA MÉDIA DE MERCADO APLICÁVEL ÀS OPERAÇÕES DE MESMA ESPÉCIE. IV - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. PRÁTICA COMPROVADA POR PROVA PERICIAL. EXCLUSÃO DEVIDA, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 354 DO CÓDIGO CIVIL EM SUA APURAÇÃO. V - CAPITALIZAÇÃO ANUAL OU SEMESTRAL. MATÉRIA NÃO CONHECIDA. INOVAÇÃO RECURSAL. I - Impossível discutir novamente a questão acerca da aplicação do art. 26 do CDC, quando a prejudicial de mérito já foi rechaçada em primeira fase, formando, portanto, coisa julgada. II - Comprovada a previsão contratual, admite-se a cobrança das tarifas e taxas, que estejam autorizadas pelo Banco Central do Brasil. Todavia, não havendo impugnação específica da autora, é indevida a exclusão de lançamentos tidos como não autorizados. III - Não apresentado o contrato no caderno processual, a taxa de juros deve ser limitada à taxa média de mercado aplicada às operações de mesma espécie. IV - Comprovada a prática da capitalização mensal de juros por prova pericial, é necessária a exclusão de tal prática, com o cálculo dos juros de forma simples e em atenção à regra da imputação ao pagamento, prevista no art. 354 do Código Civil, que determina que os depósitos efetuados na conta corrente destinam-se primeiro ao pagamento dos juros. V - "Não pode o apelante impugnar senão aquilo que foi decidido na sentença; nem cabe à instância 'ad quem' inovar a causa, com invocação de outra causa petendi". (RTJ 126/813). APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA EM PARTE E, NESTA EXTENSÃO, PARCIALMENTE PROVIDA.

0071 . Processo/Prot: 0963451-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/87247. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000075-47.2005.8.16.0065 Prestação de Contas. Apelante: Transbranca Transportes Amauri Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Julgado em: 07/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, rejeitaram a preliminar, vencido o Des. Joatan Marcos de Carvalho, com declaração de voto, e, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. CONTRATO DE CONTA CORRENTE. SENTENÇA QUE JULGA BOAS AS CONTAS APRESENTADAS PELO RÉU. JULGAMENTO "CITRA PETITA" E VIOLAÇÃO À COISA JULGADA. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DA AUTORA EM RELAÇÃO ÀS CONTAS PRESTADAS PELO RÉU. PRECLUSÃO OPERADA. (...) a ausência de impugnação às contas prestadas pelo réu assume o mesmo efeito da revelia, não havendo reparo à sentença que as julga boas. Assim, o silêncio do autor ser tomado como anuência, que justifica a aprovação judicial das contas. Apelação Cível desprovida". (TJPR, Ap.Cível 825759-0, 16ª Câmara Cível, Relator Paulo Cezar Bellio, j. 28/03/2012, DJ 858). APELAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA.

SEÇÃO DA 17ª CÂMARA CÍVEL

II Divisão de Processo Cível
Seção da 17ª Câmara Cível
Relação No. 2012.12273

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adauto Pinto da Silva	008	0933780-2/01
Alcindo de Souza Franco	001	0898500-0
Ana Claudia de Lima Auer	003	0901179-2/01
Andre Ricardo Franco	001	0898500-0
Ângela Tatiana Tonin	011	0960835-9
Ângelo do Rosário Brotto	002	0899177-5
Ary Bracarense Costa Junior	005	0916510-6/01
Carla Heliana Vieira M. Tantin	007	0930980-0
	011	0960835-9
Carlos Alexandre Perin	004	0912222-5
César Augusto Terra	003	0901179-2/01
Cesar Fernando Gaspar Fleischer	010	0947893-3
Cilcia Tereza Moraes de Almeida	010	0947893-3
Cristiane Belinati Garcia Lopes	007	0930980-0
Dalton Luiz Dallazem	004	0912222-5
Danielle Aparecida Sukow Ulrich	010	0947893-3
Débora Cristina de Souza Maciel	006	0930455-2

Elizandra Cristina S. Rodrigues	011	0960835-9
Fábio Luis Franco	001	0898500-0
Gilberto Borges da Silva	011	0960835-9
Gilberto Stinglin Loth	003	0901179-2/01
Izabela C. R. C. Bertoncello	009	0933846-5
Jean Carlo Paisani	003	0901179-2/01
João Leonelho Gabardo Filho	003	0901179-2/01
José Dias de Souza Júnior	009	0933846-5
Lucilene Alisauksa Cavalcante	009	0933846-5
Luiz Carlos Vasselai	004	0912222-5
Lusia Noqueira Firmiano	001	0898500-0
Marcelo Tesheiner Cavassani	005	0916510-6/01
Marina Blaskovski	006	0930452-2
Milken Jacqueline C. Jacomini	007	0930980-0
Raffael Santos Benassi	007	0930980-0
Roberto Gavião Gonzaga	011	0960835-9
Rodolfo Augusto Damas de Oliveira	010	0947893-3
Rogério Luis Stasiak	010	0947893-3
Sylvia Nogueira Costa	001	0898500-0
Tatiana Valesca Vroblewski	006	0930452-2
Wandervall Polachini	003	0901179-2/01

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0898500-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/101929. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000138 Cumprimento de Sentença. Agravante: Elza Comocheña Tondelli. Advogado: Fábio Luis Franco, Andre Ricardo Franco, Alcindo de Souza Franco. Agravado: Sylvia Nogueira Costa. Advogado: Sylvia Nogueira Costa, Lusia Noqueira Firmiano. Interessado: Mario Tondelli, Terezinha Komochena Lorga, Arlete Komochena Fiates, Jorge Fiates, Maria Marlí Komochena Bandolin, Irineu Bandolin. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Julgado em: 24/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE PRÉ- EXECUTIVIDADE. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.PRETENDIDA EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES PELA COMPENSAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.IMPENHORABILIDADE DA VERBA DADO AO CARÁTER ALIMENTAR. IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.É inadmissível a compensação de honorários advocatícios, considerando, pela dicção do art. 23, do Estatuto da Advocacia, a autonomia da verba, bem como, segundo o art. 373, II e III, do CC, a impossibilidade de compensação de valores de caráter alimentar ou insuscetível de penhora.

0002 . Processo/Prot: 0899177-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/107340. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0047887-73.2011.8.16.0001 Resolução de Contrato. Agravante: Rubens Batista de Souza. Advogado: Ângelo do Rosário Brotto. Agravado: Banco Itaucard Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Julgado em: 31/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO DE LEASING. PRELIMINAR DE NULIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. AFASTADA. DECRETAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DAS PRESTAÇÕES VINCENDAS E RETIRADA DO NOME DO AGRAVANTE DOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. BOLETIM DE OCORRÊNCIA INSUFICIENTE PARA COMPROVAR O FURTO DO VEÍCULO E DAR CAUSA AO FIM DO ARRENDAMENTO MERCANTIL. DECLARAÇÃO UNILATARAL DA PARTE QUE NÃO BASTA À COMPROVAÇÃO DO DIREITO ALEGADO. DECISÃO MANTIDA, RECURSO NÃO PROVIDO.

0003 . Processo/Prot: 0901179-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/347502. Comarca: Ibituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 901179-2 Agravo de Instrumento. Embargante: Amauri Sebastião de Avila. Advogado: Jean Carlo Paisani, Wandervall Polachini, Ana Claudia de Lima Auer. Embargado: Banco Cnh Capital Sa. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Julgado em: 31/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL E CAUTELAR AJUIZADAS EM CONTRAPOSIÇÃO À AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. LIMINAR DEFERIDA NA CAUTELAR, SUSPENDENDO

ÀQUELA DEFERIDA NA BUSCA E APREENSÃO REVOGADA, ANTE A NÃO CONFIGURAÇÃO DOS REQUISITOS DA ORIENTAÇÃO Nº. 04/STJ.OMISSÃO INEXISTENTE. PRETENSÃO À REDISCUSSÃO DO JULGADO, ATRIBUINDO-LHES EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. INCIDENTE QUE NÃO POSSUI TAL DESIDERATO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CPC. REJEIÇÃO QUE SE IMPÕE.Estando devidamente fundamentada a decisão, conferindo à questão solução que considerou ser a mais correta, não há que se falar omissão, contradição ou obscuridade a ensejar acolhimento de recurso de integração, e não de substituição.

0004 . Processo/Prot: 0912222-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/464998. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000177-64.1997.8.16.0028 Cautelar Inominada. Apelante: Ocidental Distribuidora de Petróleo Ltda. Advogado: Carlos Alexandre Perin, Dalton Luiz Dallazem. Apelado: Dóris Maria Zonta, José Álvaro Zonta, Ivo Hilário Zonta, Jaime Luis Zonta, Sônia Regina Zonta Martins, Ernani Zonta, Luciano Zonta, Lídia Zonta. Advogado: Luiz Carlos Vasselai. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho. Julgado em: 31/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E CIVIL - AÇÃO CAUTELAR PARA INALIENABILIDADE DE IMÓVEL COMPROMISSADO À VENDA - PROMISSÁRIO- COMPRADOR DEMANDADO EM EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL E SÓCIO DE EMPRESA COM PEDIDO DE FALÊNCIA - FALÊNCIA POSTERIORMENTE DECRETADA - PROMITENTE- VENDEDOR QUE, NA PENDÊNCIA DO PEDIDO DE FALÊNCIA VENDE NOVAMENTE PARTE DO IMÓVEL A TERCEIRO - SEGUNDA VENDA SEM PERMISSÃO CONTRATUAL - ATUAÇÃO CONTRADITÓRIA DO ALIENANTE QUE VENDE O MESMO BEM DUAS VEZES - "VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM" QUE FAZ O CREDOR SUSPEITAR DE RISCO DE FRAUDE DE EXECUÇÃO E JUSTIFICA O MANEJO DA AÇÃO CAUTELAR PARA INDISPONIBILIDADE PATRIMONIAL - SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO DA AÇÃO CAUTELAR QUE NÃO LEGITIMA, RETROATIVAMENTE, A ATUAÇÃO CONTRADITÓRIA DO ALIENANTE - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR PERDA DE OBJETO QUE RESULTA NA IMPOSIÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS EM DESFAVOR DE QUEM DEU CAUSA À CRISE DE SEGURANÇA - NO CASO, O ALIENANTE QUE VENDE DUAS VEZES BEM ANTES VENDIDO AO EXECUTADO - PRECEDENTES - "(...) Em restando demonstrado o interesse de agir dos demandantes/apelados, bem como a perda de objeto da medida pelo fato dos valores terem sido posteriormente penhorados em demanda executiva, por óbvio que cabe aos demandados/apelantes arcarem com os ônus sucumbenciais, na medida em que se tivessem cumprido com as suas obrigações, o presente litígio não teria se formado. III. Incidência, ao caso, do Princípio da Causalidade, ou seja, aquele que deu causa à instauração do processo, ou ao incidente processual, ainda que vencedor, deve arcar com os encargos daí decorrentes (..) (TJRS, AC Nº 70038925376, 16ª CC, Rel. Ergio Roque Menine, j.29/09/2011, DJRS de 05.10.2011 e site tjrs) - RECURSO DO CREDOR CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE, PARA INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS RESULTANTES DA PERDA DE OBJETO.

0005 . Processo/Prot: 0916510-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/381411. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 916510-6 Apelação Cível. Embargante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Embargado: Vanda do Prado Duarte, J.a. Costa & Cia Ltda. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Julgado em: 31/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL.RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS. CONSÓRCIO.INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAS E TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA. ALEGADA CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO À REDISCUSSÃO DO JULGADO, COM A ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. INCIDENTE QUE NÃO POSSUI TAL DESIDERATO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CPC. REJEIÇÃO QUE SE IMPÕE.Estando devidamente fundamentada a decisão, conferindo à questão solução que considerou ser a mais correta, não há que se falar omissão ou contradição, a ensejar acolhimento de recurso de integração, e não de substituição.

0006 . Processo/Prot: 0930455-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/70841. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001229-32.2011.8.16.0052 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira S/a - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Marina Blaskovski. Apelado: Thais Andreia Kunz Dariva. Advogado: Débora Cristina de Souza Maciel. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Mário Helton Jorge. Julgado em: 31/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO.ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO.CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. POSSIBILIDADE, EIS QUE EXPRESSAMENTE PACTUADA. INTELIGÊNCIA DO ART. 28, §1º, I, LEI Nº. 10.931/2004. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA.COBRANÇA

LÍCITA, LIMITADA À SOMA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS, MORATÓRIOS E MULTA CONTRATUAL.INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 472/STJ. TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO. DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. INAPLICABILIDADE DO ART. 26, II, DO CDC. ENCARGO ABUSIVO, POR REPASSAR CUSTOS ADMINISTRATIVOS AO CONTRATANTE. VEDAÇÃO IMPOSTA PELO ARTIGO 51, XII, CDC. TARIFA DE EMISSÃO DE CARNÊ NÃO PACTUADA E COBRANÇA NÃO COMPROVADA.RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO DEVIDA, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA, QUE DEVE SE DAR NA FORMA SIMPLES. LIMINARES CONFIRMADAS EM SENTENÇA, PROIBINDO A INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, E AUTORIZANDO A MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM. IMPOSSIBILIDADE ANTE A INADIMPLÊNCIA NÃO AFASTADA PELA EXISTÊNCIA DE PARCELAS VENCIDAS E IMPAGAS, E INEXISTÊNCIA DE DEPÓSITO, QUE LEVOU EM CONTA TESE REJEITADA DA LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS, EM 1% AO MÊS. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE (EXCLUSÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, REPETIÇÃO DOBRADA, E CONFIRMAÇÃO DAS LIMINARES). RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.1. Havendo, no caso concreto, amparo legal para a incidência dos juros capitalizados mensalmente (art. 28, §1º, I, da Lei nº.10.931/2004), e previsão explícita, no vernáculo, que a taxa de juros mensal incidirá sobre o valor emprestado em regime de capitalização composta, lícita sua cobrança.2. A comissão de permanência quanto pactuada, deve ser mantida no contrato, excluindo-se apenas eventuais excessos verificados por conta de cumulações indevidas, primando-se pelo aproveitamento da estipulação das partes. (REsp 1.058.114/RS, DJe 16/11/2010) 3. "Não versando a pretensão sobre vícios do produto ou serviço, mas sim sobre a revisão de tarifas bancárias, não tem incidência o prazo decadencial previsto no artigo 26 do CDC (...)" (TJPR - Apelação Cível 0672209).4. Abusiva a cobrança da tarifa de abertura de crédito, por repassar custo inerente à própria atividade da Instituição Financeira ao consumidor, prática essa expressamente vedada pela legislação consumerista, em seu art. 51, XII, CDC.5. Ausente previsão contratual quanto à tarifa de emissão de carnê (TEC), e não comprovada sua cobrança indevida, inócuo o pedido de exclusão, resultando, pois, na ausência de interesse processual.6. Reconhecida a cobrança de encargos abusivos, deve ser repetida, de forma simples, àquele que pagou indevidamente, sob pena de enriquecimento sem causa do credor, compensados previamente com eventual saldo devedor.7. Embora procedente em parte o pedido revisional, com o reconhecimento da cobrança de encargos abusivos pela Instituição Financeira, revela-se indevida a confirmação das liminares inicialmente concedidas, referentes à manutenção do devedor na posse do bem, e proibição da inscrição do nome deste nos cadastros de proteção ao crédito, na medida em que evidente a mora, ante a existência de parcelas vencidas e não pagas, inexistência de qualquer depósito, cujos valores são inidôneos, eis que a apuração levou em conta juros remuneratórios limitados em 1% ao mês, na contramão da Súmula Vinculante nº 07/STF.

0007 . Processo/Prot: 0930980-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/44868. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0010172-17.2009.8.16.0017 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira S/a. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Gladis Camelo Peres. Advogado: Ruffael Santos Benassi. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Mário Helton Jorge. Julgado em: 31/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer de parte do recurso, e nesta dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO.ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO.LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS E LEGALIDADE DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. ? PACTA SUNT SERVANDA?. RELATIVIZAÇÃO.CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. POSSIBILIDADE, EIS QUE EXPRESSAMENTE PACTUADA. INTELIGÊNCIA DO ART. 28, §1º, I, LEI Nº. 10.931/2004. REPETIÇÃO DO INDÉBITO DEVIDA, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DO CREDOR.REDISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA. APLICAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 21 DO CPC. RECURSO CONHECIDO EM PARTE, E NESTA, PARCIALMENTE PROVIDO.1. Desacolhida a limitação dos juros, e reconhecida a licitude da comissão de permanência, não tem interesse em recorrer a Instituição Financeira visando resultado já alcançado em primeiro grau.2. Admite-se a declaração de nulidade de cláusulas que se sujeitam às disposições do CDC, intervindo o Poder Judiciário na autonomia da vontade das partes, a fim de restabelecer o equilíbrio contratual, mediante a relativização do princípio do ?pacta sunt servanda?, independentemente da ocorrência de fatos supervenientes e imprevisíveis. 3. Havendo, no caso concreto, amparo legal para a incidência dos juros capitalizados mensalmente (art. 28, §1º, I, da Lei nº.10.931/2004), e previsão explícita, no vernáculo, que a taxa de juros mensal incidirá sobre o valor emprestado em regime de capitalização composta, lícita sua cobrança.3. Reconhecida a cobrança de encargos abusivos, imperiosa sua restituição àquele que pagou indevidamente, sob pena de enriquecimento sem causa, compensados previamente com eventual saldo devedor.

0008 . Processo/Prot: 0933780-2/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2012/319271. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 933780-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Manoel Faustino da Silva. Advogado: Aduauto Pinto da Silva. Agravado: Banco Bmg Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Julgado em: 24/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar

provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL RECEBIDO COMO AGRAVO DO ARTIGO 557, §1º, CPC. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 557, 'CAPUT', DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. BENEFÍCIO DA GRATUIDADE JUDICIAL INDEFERIDO. REQUERENTE QUE TEM RENDA MENSAL INCOMPATÍVEL COM O ALEGADO ESTADO DE POBREZA. DECISÃO MANTIDA RECURSO NÃO PROVIDO. Na concessão da Justiça Gratuita, o julgador pode e deve exercer o controle da avaliação quanto a real necessidade da benesse pleiteada, uma vez que não é absoluta, negando-a quando possuir elementos de convicção que contrariem a declaração apresentada pelo requerente, independentemente de impugnação da outra parte.

0009 . Processo/Prot: 0933846-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/244632. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0021169-05.2012.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: Edineia Camargo dos Anjos. Advogado: José Dias de Souza Júnior, Lucilene Alisauka Cavalcante. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Julgado em: 31/10/2012 DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. DEPÓSITO DE VALORES INFERIORES AO CONTRATADO. POSSIBILIDADE, SEM ELISÃO DA MORA.INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. MEDIDA QUE NÃO SE REVELA ABUSIVA, UMA VEZ INADIMPLENTE O DEVEDOR, E AUSENTES OS REQUISITOS EXIGIDOS PELA ORIENTAÇÃO Nº. 4, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. MANUTENÇÃO DO BEM NA POSSE DO DEVEDOR. REQUISITOS DO ARTIGO 273, §7º, DO CPC NÃO PREENCHIDOS. INVIABILIDADE EM SEDE REVISIONAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.1. Diante da severa inadimplência da ausência de verossimilhança de suas alegações, não restam preenchidos os requisitos estabelecidos pela orientação do E. Superior Tribunal de Justiça, portanto lícita a conduta do Credor em cadastrar o Agravante nos órgãos de proteção ao crédito.2. Estando o consumidor inadimplente, não tem lugar a concessão da liminar de manutenção de posse porque ausentes os pressupostos do art. 273, § 7º, do Código de Processo Civil. Outro motivo deriva da vedação constitucional, ofensa à garantia do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, o qual dispõe que "(...) a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito"; no sentido de que é vedado, em sede de antecipação de tutela em demanda dessa natureza, ditar empenho, mesmo que de forma oblíqua, ao regular o exercício da ação que o Credor tem direito, já que sua efetividade fica obstada, pois, mesmo que presente o esbulho possessório, fica o proprietário impedido a imediata retomada do bem.

0010 . Processo/Prot: 0947893-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/233523. Comarca: Mallet. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001260-21.2010.8.16.0106 Demarcatória. Apelante: Rotan Comércio de Madeiras Ltda. Advogado: Danielle Aparecida Sukow Ulrich. Apelado (1): Espólio de Henrique de Col Antoniazzi. Advogado: Cilcia Tereza Moraes de Almeida. Apelado (2): Madepar Madeira Ltda, Dissenha SA Industria e Comércio. Advogado: Rogério Luis Stasiak. Apelado (3): M Guandalin e Cia Ltda. Advogado: Rodolfo Augusto Damas de Oliveira. Apelado (4): Olavo Anselmo Santini. Advogado: Cesar Fernando Gaspar Fleischer. Apelado (5): Clemente Makosko, Geraldo Somental. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Relator Designado: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Julgado em: 17/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar parcial provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. O relator originário Des. Lauri Caetano da Silva deu parcial provimento em maior extensão. Declara voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DEMARCATÓRIA. EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ILEGITIMIDADE ATIVA. RECONHECIDA. AUSÊNCIA DE REGISTRO DO TÍTULO DE PROPRIEDADE. PROVA ABSOLUTA.INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 950 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEMARCATÓRIA AJUIZADA PELO PROPRIETÁRIO CONSTANTE NO REGISTRO. NÃO OBSERVADA. COMPRA DAS ÁRVORES EXISTENTES NO IMÓVEL. PROVA INSUFICIENTE DA PROPRIEDADE.REFORMA, DE OFÍCIO, DO VALOR DA CAUSA. POSSÍVEL.CORRESPONDÊNCIA A ESTIMATIVA OFICIAL PARA O LANÇAMENTO DO IMPOSTO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CONSTATADA. ALTERAÇÃO NA VERDADE DOS FATOS.INEXISTENTE. SENTENÇA ALTERADA EM PARTE.RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0011 . Processo/Prot: 0960835-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/90765. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0011379-41.2011.8.16.0030 Revisão de Contrato. Apelante (1): Maria Iraci Weiss Cosmann. Advogado: Roberto Gavião Gonzaga, Angélica Tatiana Tonin. Apelante (2): Bv Financeira Sa. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva, Elizandra Cristina Sandri Rodrigues. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho. Julgado em: 10/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao primeiro apelo e, por maioria de votos, em negar provimento ao segundo, nos termos do voto do relator. O Des. Stewalt Camargo Filho deu parcial provimento ao segundo apelo. Declara voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REVISIONAL. MÚTUO. GARANTIA FIDUCIÁRIA. PRIMEIRO APELO. JULGAMENTO ANTECIPADO. POSSIBILIDADE. CAPITALIZAÇÃO. ENTENDIMENTO DO STJ. IOF. INCLUSÃO

NO FINANCIAMENTO. POSSIBILIDADE.DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. INEXISTÊNCIA.SEGUNDO APELO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA.SÚMULA 472 DO STJ. TAC, REGISTRO DE CONTRATO E SERVIÇOS DE TERCEIRO. ILEGALIDADE. ERRO NO PAGAMENTO. DESNECESSIDADE. SENTENÇA MANTIDA.AMBOS OS APELOS NÃO PROVIDOS.

II Divisão de Processo Cível
Seção da 17ª Câmara Cível
Relação No. 2012.12428

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademir Trida Alves	025	0981399-8
Alessandro Magno Martins	007	0953936-0
Alexandre de Toledo	020	0980416-0
Alexandre Nelson Ferraz	013	0976179-3
Alexandre Romani Patussi	002	0950411-6
Amanda de Pontes	025	0981399-8
Ana Caroline Dias Libânio Silva	007	0953936-0
Anna Paula Baglioli dos Santos	004	0952053-2
Antonio Marcos Rocha Caxambu	015	0978290-5
Bruno de Luca Zanatta	027	0981722-7
Caroline Leal Nogueira	008	0963154-1/01
César Augusto Terra	021	0980903-8
Cláudio Nunes do Nascimento	001	0879439-4/01
Crisaine Miranda Grespan	023	0981224-6
Daniel Zubreski Montenegro	017	0979335-3
Daniele Moro Malherbi dos Santos	004	0952053-2
Danielle Madeira	012	0975596-0
Débora Cristina de Souza Maciel	009	0963412-8
Eloise Teodoro Figueira	003	0951005-2
Evandro Gustavo de Souza	004	0952053-2
Fabiana Guimarães Rezende	002	0950411-6
Fernando Fernandes Berrisch	022	0981157-0
	028	09811995-0
	029	0982818-2
Fernando José Gaspar	019	0979500-0
Flávio Pierobon	016	0978543-1
Gerson Vanzin Moura da Silva	005	0953418-7
Gilberto Baumann de Lima	016	0978543-1
Gilberto Stinglin Loth	021	0980903-8
Gustavo Rodrigues Martins	008	0963154-1/01
Helise Caroline Dietrich	009	0963412-8
Hiigo Gonçalves Junior	001	0879439-4/01
Ingrid de Mattos	010	0965633-5
Isabelly Furtunato	016	0978543-1
Ivo Alves de Andrade	021	0980903-8
Jaime Oliveira Pentead	005	0953418-7
João Leonelho Gabardo Filho	021	0980903-8
Joaquim Alves de Quadros	001	0879439-4/01
José Dias de Souza Júnior	018	0979362-0
	026	0981619-5
	001	0879439-4/01
José Otávio Andujar de Oliveira		
Juliano Martins	007	0953936-0
Karine Simone Pofahl Weber	024	0981320-3
Lauro Barros Boccacio	013	0976179-3
Lidiana Vaz Ribovski	019	0979500-0
Lizia Cezário de Marchi	030	0983206-6
Lucilene Alisauska Cavalcante	026	0981619-5
Luiz Assi	025	0981399-8
Luiz Fernando Brusamolín	006	0953456-7
Luiz Henrique Bona Turra	005	0953418-7
Márcio Ayres de Oliveira	022	0981157-0
Marco Aurélio Nunes da Silveira	015	0978290-5

Marcos Valério Silveira Lessa	006	0953456-7
Marilii Daluz Ribeiro Taborda	028	09811995-0
Marlize Izuta de Lima	028	09811995-0
Matheus Diacov	017	0979335-3
Maurício Kavinski	006	0953456-7
Maurício Vieira	024	0981320-3
Moriane Portella Garcia	005	0953418-7
Nelson Paschoalotto	030	0983206-6
Nelson Pilla Filho	006	0953456-7
Nilza Aparecida S. B. d. Lima	016	0978543-1
Paulo Augusto do Nascimento Schön	001	0879439-4/01
Paulo Roberto Anghinoni	005	0953418-7
Rafael de Britez Costa Pinto	001	0879439-4/01
Ramon Fernandez Aracil Filho	027	0981722-7
Regiane do Rocio F. Berrisch	022	0981157-0
	028	09811995-0
	029	0982818-2
Regina de Melo Silva	010	0965633-5
Reinaldo Mirico Aronis	004	0952053-2
	025	0981399-8
Ricardo Gonçalves do Amaral	028	09811995-0
Robson Maiochi	017	0979335-3
Rodrigo Mombach Cremonese	005	0953418-7
	006	0953456-7
Ronei Juliano Fogaça Weiss	014	0978043-6
Sergio Roberto Losso	020	0980416-0
Sérgio Schulze	009	0963412-8
Silvaney Isabel Gomes de Oliveira	020	0980416-0
Tatiana Lopes Madureira	027	0981722-7
Tatiana Valesca Vroblewski	009	0963412-8
Thiago Gabriel Xalão	020	0980416-0
Tiago Brene Oliveira	016	0978543-1
Valéria Caramuru Cicarelli	013	0976179-3
Victória Kinaski Gonçalves	003	0951005-2
Vinicius Gonçalves	022	0981157-0
Washington Luiz K. Martins	011	0975346-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0879439-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/377862. Comarca: Irati. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 879439-4 Ação Rescisória. Embargante: Pedro Choma Neto. Advogado: Cláudio Nunes do Nascimento, Paulo Augusto do Nascimento Schön, Rafael de Britez Costa Pinto, Hiigo Gonçalves Junior, José Otávio Andujar de Oliveira. Embargado: Massa Falida de Lamil - Laminados Compensados de Irati Ltda. Interessado: Joaquim Alves de Quadros Síndico da Massa Falida. Advogado: Joaquim Alves de Quadros. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Embarga o autor a decisão de fl. 2275 que, sem considerar o requerimento de provas por ele formulado, determinou a intimação das partes para apresentação de alegações finais. Com razão o embargante, eis que, os autos haviam sido conclusos sem a juntada da petição em que o autor requereu a oitiva do engenheiro florestal Sandro Murilo Martins. Desta maneira, revogo a decisão de fl. 2275 e, nos termos dos arts. 492 e 493, ambos do CPC1, remetam-se os autos ao MM. Juiz da Vara Cível da Comarca de Irati, para que promova a prova requerida pelo autor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Dê-se baixa nos registros de pendência de julgamento dos presentes embargos de declaração e prosseguimento ao processamento da ação rescisória com o cumprimento desta decisão. II. Int. Curitiba, 12 de novembro de 2012. Des. Stewalt Camargo Filho Relator 1 Art. 492 - Se os fatos alegados pelas partes dependerem de prova, o relator delegará a competência ao juiz de direito da comarca onde deva ser produzida, fixando prazo de 45 (quarenta e cinco) a 90 (noventa) dias para a devolução dos autos. Art. 493 - Concluída a instrução, será aberta vista, sucessivamente, ao autor e ao réu, pelo prazo de 10 (dez) dias, para razões finais. Em seguida, os autos subirão ao relator, procedendo-se ao julgamento: (...) II - nos Estados, conforme dispuser a norma de Organização Judiciária.

0002 . Processo/Prot: 0950411-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/79865. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002343-17.2008.8.16.0050 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa Bmc S/a. Advogado: Fabiana Guimarães Rezende, Alexandre Romani Patussi. Apelado: Silvio Aparecido de Carvalho. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO - ABANDONO DA CAUSA PELO AUTOR - CARACTERIZAÇÃO - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA PARA IMPULSO PROCESSUAL, E PESSOAL DA PARTE PARA DAR

ANDAMENTO NO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO - NÃO ATENDIMENTO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (ART. 267, III, CPC) QUE ERA DE RIGOR - RECURSO EM CONFRONTO COM ENTENDIMENTO DOMINANTE DESTA CORTE E DO STJ - NEGATIVA DE SEGUIMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR - ART. 557, CAPUT, DO CPC. VISTOS... 1. Cuida-se de Apelação Cível interposta em face de sentença de fls. 31, proferida nos autos de Busca e Apreensão, sob nº. 931/2008, que julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, com supedâneo no inciso III do art. 267 do Código de Processo Civil, ante o abandono da causa pela parte autora. Nas suas razões recursais, o apelante assevera, em apertada síntese, que a extinção do processo fundada na falta de pressuposto processual não pode prescindir do elemento subjetivo, ou seja, da desídia processual do autor, o que não teria ocorrido in casu. Sustenta, ainda, que para se configurar o abandono, além da intimação do procurador da instituição financeira e pessoal da parte, é imprescindível o requerimento da parte contrária, este que não ocorreu. Ao final, requer o provimento do recurso, para reformar a sentença e determinar o regular prosseguimento do feito. Regularmente processados, vieram os autos a esta E. Corte. É o breve relatório. DECIDO. 2. De plano passo a julgar o recurso nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, pois esta Corte e o Superior Tribunal de Justiça possuem entendimento consolidado sobre a matéria aqui versada, bem como o debate encontra solução expressa na lei, não havendo razão para o seu julgamento pelo colegiado. 3. Insurge-se o apelante contra a r. sentença que extinguiu o processo, sem julgamento do mérito, tendo em vista que o recorrente, devidamente intimado para dar prosseguimento ao feito, através de seu procurador, via Diário da Justiça, deixou transcorrer o prazo in albis. Após, intimado pessoalmente para impulsionar o feito em 48 horas, quedou-se inerte, ensejando a extinção do feito. Ao contrário do defendido pelo banco em seu recurso, verifica-se às fls. 27 que o apelante foi devidamente intimado, através de seu procurador, para que desse regular prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento. No entanto omitiu-se, conforme certificado ainda às fls. 27. Ato contínuo, também ao contrário do defendido pelo apelante, consta às fls. 30v o comprovante de recebimento (AR) da carta de intimação pessoal da parte autora, encaminhada no intuito de instá-la a dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento. No entanto, mesmo devidamente intimado via Carta "AR", o banco autor não se manifestou dentro do lapso temporal a ele concedido, conforme certidão de fls. 30v, ensejando assim, a extinção do feito. Portanto, conclui-se que o Magistrado singular adotou todos os procedimentos legais antes de decidir pela correta extinção do feito (art. 267, §1º, do CPC). Nesse sentido, é o aresto do Superior Tribunal de Justiça, de lavra do ilustre Ministro ARI PARGENDLER: "PROCESSO CIVIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. Extinção do processo após a intimação pessoal da parte alegadamente inerte (CPC, art. 267, § 1º); providência que supõe a prévia intimação do procurador. Recurso especial conhecido e provido." (REsp 209.658/CE, Relator Ministro Ari Pargendler, 3ª Turma, j. 11.11.02). (grifei) Na mesma senda, é o entendimento do eminente Des. PAULO ROBERTO HAPNER, quando do julgamento da Apelação Cível nº 617.741-9: (...) É o advogado quem representa a parte judicialmente e cuida de seus interesses, devendo ser intimado de todos os atos processuais, mormente, quando se trata de extinção do feito. O parágrafo primeiro do artigo 267 do Código de Processo Civil, ao prever a intimação pessoal da parte, estabelece uma condição a mais para a extinção do processo, em especial atenção aos interesses da parte, que poderia ser privada da ação por desídia de seu procurador, ou sua procuradora. Mas essa cautela não exclui a intimação prévia do(a) advogado(a). Isso quer dizer que a intimação para a prática de atos processuais tem como destinatário (a) o(a) advogado(a) que é quem cumpre, na maior parte das situações, os atos processuais que visam provocar o andamento regular do feito. (grifei) Assim, da retrospectiva fática é possível concluir: (I) que houve a devida intimação, por meio do Diário de Justiça, para que a parte autora, através de seu procurador, desse prosseguimento ao feito, sob as penas da lei, para a qual não houve qualquer manifestação; (II) e que intimado pessoalmente o apelante, para que no prazo legal se manifestasse sobre o prosseguimento do feito, manteve-se o quadro de inércia. Oportuno ressaltar que o apelante foi intimado duas vezes, inclusive pessoalmente, para que desse prosseguimento ao feito, contudo, manteve-se paralisado, nem ao menos requereu a suspensão do processo por determinado prazo. De se ressaltar, ainda, a errônea aplicação da Súmula 240/STJ pretendida pelo apelante, isto porque, no caso em tela não houve a citação do réu, o que afasta a incidência da referida súmula. Sendo assim, não há se falar em proibição do juiz em extinguir, de ofício, a demanda sem o requerimento do réu, pois este não foi citado para constituir a relação processual. Observa-se que a solução emprestada à controvérsia pelo juízo a quo, encontra amparo na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Destaca-se aresto da lavra do eminente Ministro HUMBERTO MARTINS: PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DO PROCESSO - ARTIGO 267, INCISO III DO CPC - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL - AGRAVO REGIMENTAL. 1. Prevalece o entendimento nesta Corte de que a extinção do processo, sem resolução do mérito, ante a inércia do autor, independe de provocação do réu, quando a relação processual não foi angulada com a presença deste, sendo inaplicável a Súmula 240/STJ.1 (grifei) Assim, em que pese o entendimento de que para a extinção do feito seja necessário o expresso requerimento do réu, no caso em apreço, não vislumbro tal hipótese, porquanto a relação jurídica não foi devidamente constituída, com citação válida, não se admitindo que o autor - com amparo na referida súmula - tenha a discricionariedade de dar prosseguimento ao feito apenas quando entender pertinente. Por fim, não é de se olvidar que o processo foi extinto sem julgamento do mérito, o que não impossibilita o apelante pleitear novamente seu direito. 4. Diante do exposto, com fulcro em jurisprudência dominante deste Tribunal de Justiça e do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso de Apelação Cível, mantendo a sentença proferida em primeiro

grau, nos termos da fundamentação acima. 5. Publique-se e Intime-se. 6. Diligências necessárias. Curitiba, 09 de novembro de 2012. FABIAN SCHWEITZER Relator -- 0003 . Processo/Prot: 0951005-2 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/317512. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0030912-39.2012.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: Sílvio Fabrício Hey. Advogado: Vicitia Kinaski Gonçalves, Eloise Teodoro Figueira. Agravado: Aymoré Financiamentos Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - AUSÊNCIA DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO - OPORTUNIZADA, EM SEGUNDO GRAU, A JUNTADA DO DOCUMENTO NECESSÁRIO E ESSENCIAL PARA O EXAME DA CONTROVÉRSIA CONFORME ENTENDIMENTO DO STJ - ART. 525, II, DO CPC - NÃO ATENDIMENTO PELO AGRAVANTE - IMPOSSIBILIDADE DE DILAÇÃO DO PRAZO CONCEDIDO - ANÁLISE DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES PREJUDICADA - IRREGULARIDADE FORMAL - PRECEDENTES DA CÂMARA - RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR (ART. 557, CAPUT CPC). VISTOS... 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Sílvio Fabrício Hey, em face da decisão de fls. 69/71-TJ (autos nº 30.912/2012), que indeferiu a tutela antecipada pleiteada pelo agravante, para autorizar a sua manutenção na posse do bem em litígio, bem como a exclusão do seu nome dos cadastros de proteção ao crédito. Informado alega o autor, em apertada síntese, que o veículo objeto do contrato é de fundamental importância para o seu deslocamento, bem como, dignidade humana; que não pode ficar sofrendo abusos praticados pelo agravado, nem ter seu nome injustamente inserido nos cadastros de inadimplentes, razão pela qual merece ser acolhido o pedido em sede de tutela antecipada; que estão presentes os requisitos exigidos pelo STJ para o deferimento da sua manutenção na posse do bem, além da exclusão do seu nome dos cadastros restritivos de crédito; que o depósito do valor incontroverso é uma faculdade do devedor, sendo hábil a demonstrar a sua boa-fé e a intenção de dar continuidade à relação jurídica contratual; que uma vez fragilizada a mora em virtude de onerosidade excessiva, não há que se falar em eventual direito de ação do credor. Tendo em vista que não foi anexado ao recurso a cópia do contrato realizado entre as partes, foi oportunizada a juntada do documento, uma vez que se trata de documento facultativo, porém essencial, conforme entendimento do STJ - aresto de relatoria do ilustre Min. MASSAMI UYEDA - REsp. 1.102.467-RJ, sob o regime do art. 543-C, do CPC (fls. 78/80-TJ). Porém, o agravante não anexou tal documento, pedindo tão somente a dilação do prazo fixado, alegando já ter solicitado o contrato frente a instituição financeira (fls. 84-TJ). É, no essencial, o relatório. DECIDO. 2. Inicialmente, antes da análise do mérito recursal, faz-se necessária a realização de juízo de prelição para o fim de se verificar a presença dos pressupostos de admissibilidade do recurso interposto. Do exame acerca da presença dos requisitos de admissibilidade, verifica-se ser o mesmo manifestamente inadmissível, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, razão pela qual, de plano, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento. Vejamos: O Código de Processo Civil é claro ao preceituar que o agravo de instrumento deve ser instruído, não só com as peças obrigatórias (inciso I, art. 525, do CPC), mas, também, com as consideradas essenciais para o deslinde da controvérsia (art. 525, II, CPC), como é o caso. No caso em tela, o agravante deixou de instruir adequadamente o recurso com a fotocópia do contrato firmado entre as partes, mesmo com a devida intimação para que o fizesse, descumprindo com o seu ônus esculpido no art. 557, II, do Código de Processo Civil, que diz: Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída: (...) II - facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis. Alega o agravante, em suma, que a cobrança de encargos abusivos pelo agravado elide a mora do devedor, o que torna viável a posse do bem em seu favor, além de permitir a exclusão do seu nome dos cadastros de inadimplentes. Assim, como o cerne da questão gravita em torno das cláusulas estipuladas no instrumento de contrato - como juros capitalizados -, torna-se inviável o processamento e o julgamento do mérito do presente recurso sem a cópia deste documento. Neste ponto, ressalta-se que foi deferido prazo à parte agravante para a juntada do contrato pactuado (fls. 78/80 - TJ), porém, o recorrente não juntou o documento, pedindo tão somente a prorrogação do prazo para 20 (vinte) dias, alegando já ter solicitado o contrato junto à instituição financeira. Ora, o deferimento de tal pedido se mostra impraticável, de plano, frente a impossibilidade de produção de provas no recurso de agravo de instrumento, uma vez que este já deveria vir instruído com tal documento, nos termos do art. 525, do CPC. A decisão para a posterior juntada de documento essencial revela-se uma relativização jurisprudencial, não podendo ser ampliada, pois, presume-se que o contrato pré-existe à lide, -sob pena da medida preparatória de exibição de documento. Assim, entende-se que o documento essencial já esteja na posse da parte interessada no momento da propositura da demanda e, por um lapso, não tenha instruído o recurso de agravo de instrumento, sendo assim, impertinente a produção da referida prova neste momento processual. Dessa forma, não há como verificar se o "fumus boni iuris" resta presente quanto às alegações do agravante, pois, é evidente que somente após a análise, ainda que superficial, do referido documento (cópia do contrato), poder-se-ia dar credibilidade ou não às alegações feitas. Consignam os processualistas NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY: II:5. Formação deficiente. Peças facultativas. A juntada de peças facultativas também está a cargo da parte, incumbindo-lhe juntar aquelas que entender importantes para o deslinde da questão objeto do agravo, ainda que seja documento novo, que não conste dos autos (bermudês, Reforma, 89). Caso não seja possível ao tribunal compreender a controvérsia, por ausência de peça de juntada facultativa, o agravo não deverá ser conhecido por irregularidade formal (Nery, Recursos, n. 3.4.1.5, p. 387/390). Não é mais dado ao tribunal a faculdade de converter o julgamento em diligência para melhor instruir o agravo, como se previa na

redação revogada do CPC 557. Alterado este dispositivo sem repetir a possibilidade de conversão em diligência, não mais se admite esse expediente. 1 (destaque!) A respeito da ausência do contrato nas ações revisionais, é o ensinamento do eminente Des. LAURI CAETANO DA SILVA, presidente desta Câmara especializada, que em caso análogo decidiu, valendo a transcrição de parte do judicioso voto: (...) No primeiro plano, observo que a ação revisional deveria ter sido declarada inepta por falta do contrato revisando. A inépcia da petição inicial revela-se também pela ausência do contrato, cujo documento é indispensável para definir a pretensão de direito material subjetivo(...) 4. Todavia, temos observado que os magistrados de 1º grau, via de regra, têm admitido o processamento de ações revisionais sem o contrato revisando, oportunizando que a sua falta seja suprida em 1 Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, in Código de processo civil comentado, Ed. RT, São Paulo, 2007, pág. 886. fase posterior. Em alguns casos, para tal desiderato, utilizam a inversão do ônus da prova ou ordenam a juntada com a defesa. Tais iniciativas visam dar efetividade ao processo, de modo a alcançar uma adequada prestação jurisdicional. Por outro lado, se a falta do contrato não tem impedido o processamento da pretensão deduzida, nos parece que impossibilita o exame dos pedidos de tutela antecipada, pois é impossível aferir a verossimilhança das alegações. Com efeito, não é possível verificar, sem a leitura das cláusulas do contrato, se as apontadas ilegalidades ou abusividades estão presentes. Para o exame da tutela de urgência é indispensável delinear a natureza do contrato, o valor das parcelas, os encargos moratórios previstos para a hipótese de inadimplência, bem como aferir a taxa de juros remuneratórios estipulada. Por conta da impossibilidade de confirmar os pedidos lançados na inicial é que temos negado seguimento aos agravos de instrumento quando apresentam tal eficiência de instrução. Isto porque, o recurso de agravo de instrumento deve ser instruído, necessariamente, não só com as peças obrigatórias previstas no inciso I do artigo 525 do Código de Processo Civil, mas também com aquelas essenciais à compreensão da controvérsia (art. 525, II do CPC). A juntada das peças obrigatórias, como também daquelas úteis à exata cognição da matéria, é atribuição da agravante e deve ser cumprida por ocasião da interposição do recurso. Não se admite a juntada das peças eventualmente faltantes após a sua protocolização, ressalvada unicamente a hipótese de justo impedimento. Como corolário, faltando ao instrumento peça obrigatória ou necessária ao exame da controvérsia, o Tribunal não pode mais converter o julgamento em diligência para que a parte recorrente possa suprir aquela deficiência ou melhor instruir o agravo, como antes previa a redação revogada do artigo 557 do Código de Processo Civil, tornando impossível dar-lhe seguimento. (...) 2 TJPR - 17ª C. Cível - AI 647499-9 - Curitiba- Rel.: Des. Lauri Caetano da Silva Essa é a orientação deste Tribunal de Justiça, conforme recente decisão desta Câmara, de lavra do eminente Des. MÁRIO HELTON JORGE, assim ementada: DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. INSTRUMENTO DO RECURSO FORMADO COM CÓPIAS REPROGRÁFICAS DE PROCESSO DISTINTO. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA CONTROVÉRSIA. AUSÊNCIA ABSOLUTA DAS PEÇAS OBRIGATÓRIAS, ARROLADAS NO ART. 525, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE NÃO CONFIGURADO. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. Vistos, etc. I O autor, JULIANO CESAR PICCIONI DOS SANTOS, interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO Também, é o julgado de relatoria do eminente Des. STEWALT CAMARGO FILHO: AGRAVANTE: HILDAIR MARCHIORI SOUZA RELATOR: DES. STEWALT CAMARGO FILHO AGRAVO INOMINADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA NA FORMAÇÃO DO RECURSO. FALTA DE CÓPIA DO CONTRATO PACTUADO ENTRE AS PARTES. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DO RECORRENTE. ARTS. 525, I E II DO CPC. NEGADO SEGUIMENTO (CAPUT, ART 557 DO CPC). FACULDADE ATRIBUÍDA AO RELATOR. AGRAVO INOMINADO QUE NÃO 3 TJPR - 17ª C. Cível - AI 721.824-4 - Curitiba- Rel.: Des. Mário Helton Jorge SE REFERE ESPECIFICAMENTE À INEXISTÊNCIA DO DOCUMENTO. MERO INCONFORMISMO. FALTA DE CONTRAPOSIÇÃO AOS ARGUMENTOS DA DECISÃO MONOCRÁTICA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AGRAVO NÃO CONHECIDO. Comarca da Região Metropolitana de Curitiba 19ª Vara Cível (TJPR - 17ª C. Cível - A 0665625-7/01 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Stewart Camargo Filho - Unânime - J. 28.04.2010) No mesmo sentido, é o pacífico entendimento do Superior Tribunal de Justiça. Destaca-se o aresto de relatoria do Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR: CIVIL E PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL. BANCÁRIO. REVISÃO DE CONTRATO. ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. PRETENSÃO DE INSCRIÇÃO DO NOME DOS AUTORES. NÃO JUNTADA DO CONTRATO FEITO ENTRE AS PARTES. VERIFICAÇÃO DAS TAXAS E LEGALIDADE DOS ENCARGOS. IMPOSSIBILIDADE. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA. REEXAME DOS FATOS. SÚMULA N. 7 DO STJ. MULTA IMPOSTA. PRETENSÃO DE RETIRAR. IMPOSSIBILIDADE. VALOR DA MULTA. ERRO MATERIAL. AGRAVO IMPROVIDO. 4 (destaque!) E ainda, é o julgado do Ministro FERNANDO GONÇALVES: 4 STJ. AgRg no Ag 818499/RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, 4ª Turma, DJ 26.03.2007. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS DE JUNTADA FACULTATIVA, MAS NECESSÁRIAS AO JULGAMENTO DA CAUSA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. IMPOSSIBILIDADE DE COLAÇÃO POSTERIOR (DILAÇÃO PROBATÓRIA). 1 - As peças de juntada facultativa, mas necessárias ao deslinde da controvérsia, devem, a exemplo do que acontece com as de colação obrigatória, acompanhar a inicial do agravo de instrumento, sob pena de não conhecimento do recurso, haja vista a impossibilidade de dilação probatória. 2 - Recurso conhecido, mas improvido. 5 (destaque!) De forma conclusiva, a Corte Especial do STJ, já decidiu que além das peças obrigatórias referidas no inciso I, do artigo 525, "a ausência de peça essencial ou relevante para a compreensão da controvérsia afeta a compreensão do agravo, impondo o seu não

conhecimento (STJ - Corte Especial, ED no Resp 449.486, Relator Ministro Menezes Direito). Enfatizo que, era ônus do agravante a produção do fato constitutivo de seu direito (art. 333, I, CPC), e lhe competia ter manejado a medida preparatória de exibição de documentos, nos termos dos artigos 844 e 845, do Código de Processo Civil. 3. Nestas condições, diante da ausência de peça considerada essencial para o exame da questão, caracterizando formação deficiente do agravo de instrumento, nego seguimento ao recurso, com 5 STJ. REsp 444050 / PR. Rel. Min. Fernando Gonçalves. 6ª Turma. j.04/02/2003. fundamento no caput, do artigo 557 do Código de Processo Civil, diante de sua manifesta inadmissibilidade. 4. Publique-se e Intime-se. 5. Transcorrendo o prazo recursal, in albis, remetam-se os autos a vara de origem. Curitiba, 09 de novembro de 2012 FABIAN SCHWEITZER Relator 0004 . Processo/Prot: 0952053-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/96542. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0084436-77.2010.8.16.0014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Jonas Aparecido Conceição Amorim. Advogado: Evandro Gustavo de Souza. Apelado: Banco Panamericano S/A. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Anna Paula Baglioli dos Santos, Daniele Moro Malherbi dos Santos. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Rutes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
DECISÃO MONOCRÁTICA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO.DESCAEBIMENTO. AUSÊNCIA DE PRETENSÃO RESISTIDA. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. Vistos etc. I - O autor, JONAS APARECIDO CONCEIÇÃO AMORIM, interpôs recurso de apelação contra a sentença (fls. 37/392), que julgou procedente o pedido, condenando o réu ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa (R\$ 1.000,00), na Ação Cautelar de Exibição de Documentos, ajuizada em face de BANCO PANAMERICANO. Em suas razões recursais (fls. 43/48), alegou que a finalidade dos honorários advocatícios é remunerar o trabalho desenvolvido pelo advogado, considerando o grau de zelo e o tempo exigido para a solução da lide, sendo que, no caso, o valor fixado é "irrisório", destoando da doutrina, jurisprudência e do que preconiza o §4º, do art. 20, do CPC. Pediu o provimento do recurso, com a majoração dos honorários para R\$ 600,00. O apelado ofereceu contrarrazões, pugnando pelo não provimento do recurso, eis que os honorários foram arbitrados corretamente, em conformidade com o §§ 3º e 4º, do art. 20, do CPC (fls. 69/70, frente e verso). É o relatório. II - Prevê o art. 557, caput, do Código de Processo Civil, a possibilidade de o relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Em casos de medida cautelar de exibição de documentos em que não seja contestado o dever de exibição, já decidiu o STJ não ter cabimento a condenação do réu ao pagamento de honorários advocatícios. Confira-se: "RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE PRETENSÃO RESISTIDA. INCABÍVEL FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. PROVIMENTO NEGADO. 1. Pela aplicação dos princípios da sucumbência e da causalidade em ações cautelares administrativas, para haver condenação a honorários advocatícios pela sucumbência no feito, deve estar caracterizada nos autos a resistência à exibição dos documentos pleiteados. 2. Impossível conhecimento do recurso pela alínea "c" tendo em vista a ausência (resistência de similitude fática dos acórdãos paradigmáticos e o aresto vergastado. 3. (...) (Resp 1077000/PR, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, 6ª T, j. em 20/08/2009). "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXTRATO DE CADERNETA POUPANÇA. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. AUSÊNCIA DE PRETENSÃO RESISTIDA. INCABÍVEL FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. JUSTIÇA GRATUITA. FALTA DE ELEMENTOS COMPROVANDO A IMPOSSIBILIDADE DO RECORRENTE ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. Pela aplicação dos princípios da sucumbência e da causalidade em ações cautelares de exibição de documentos, para haver condenação a honorários advocatícios deve estar caracterizada nos autos a resistência à exibição dos documentos pleiteados. 2. O Tribunal de origem consignou a ausência de pretensão resistida, diante da falta de pedido administrativo, bem como pelo fornecimento do extratos bancários em juízo, após o fornecimento dos dados necessários. (...) (AgRg no Resp 934.260/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, 4ª Turma, julgado em 10/04/2012). No presente caso, embora o apelado tenha apresentado "contestação" (fls. 19/23, frente e verso), vislumbra-se que tanto as preliminares quanto o mérito versaram sobre uma só questão: a ausência de interesse ou de pretensão resistida; vale dizer, não se negou o dever de exibição. E, tanto não houve pretensão resistida que, antes do trânsito em julgado da sentença, o contrato foi apresentado (fls. 51/53). Vale destacar que, no caso, não houve qualquer demonstração de que foi solicitada a exibição prévia do contrato, não havendo sequer indícios de eventual recusa administrativa, antes do ajuizamento da ação, hipótese em que os encargos sucumbenciais seriam arcados pela parte requerida, por força do princípio da causalidade. Já decidiu esta Corte que "Não havendo prova acerca da solicitação e da recusa da instituição financeira de exibir os documentos na via extrajudicial, e sendo o pedido atendido na via judicial, sem qualquer resistência, a autora foi quem deu causa à propositura da ação, sendo a responsável pelo pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, ante o princípio da causalidade." (TJPR - 15ª C. Cível - AC 788485-3 - Cianorte - Rel.: Jurandyr Souza Junior - Unânime - J. 17.08.2011). Na mesma linha: "(...) 3. Não havendo prova do requerimento administrativo, tem-se que a causa do processo é a satisfação do interesse do mutuário, que poderia ter solicitado administrativamente a exibição, mas não o fez, o qual então responde pelo pagamento das despesas processuais, que, no entanto, nesta hipótese, não englobam os honorários advocatícios por previsão do art. 20 c/c o art. 24 do Código

de Processo Civil (...)” (TJPR - Apelação Cível nº 0893810-1 - 17ª CC, Rel. Juiz Francisco Jorge, j. em 11.07.2012). Desse modo, sequer cabia a condenação do apelado ao pagamento dos honorários advocatícios. Consequentemente, não pode prosperar o pedido do apelante de sejam majorados os honorários fixados. Nesse sentido, em caso semelhante, já decidiu esta Câmara: PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. COMANDO INSERTO NO ART. 844, II, DO CPC. CONTRATO EXIBIDO. PRETENSÃO NÃO RESISTIDA. MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. NEGADO PROVIMENTO. 1. Na medida cautelar de exibição de documentos, de natureza preparatória, quando a parte requerida não oferece resistência e promove a juntada do documento solicitado no prazo de defesa, não pode haver condenação em honorários advocatícios, diante da ausência de litigiosidade. 2. Sentença mantida no tocante à condenação na verba honorária para não violar o princípio da reformatio in pejus (TJPR - Apelação Cível nº 0804040-6 - Rel. Des. Lauri Caetano da Silva, j. em 28.09.2011). III - DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, por ser manifestamente improcedente. IV - Intimem-se. Curitiba (PR), 13 de novembro de 2012. MÁRIO HELTON JORGE Relator 0005 . Processo/Prot: 0953418-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/87762. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0012513-06.2011.8.16.0030 Revisão de Contrato. Apelante: Lúcia Janice Pias. Advogado: Rodrigo Mombach Cremonese. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Moriane Portella Garcia, Luiz Henrique Bona Turra, Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Paulo Roberto Anghinoni. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - LEGALIDADE - NOVO POSICIONAMENTO DO STJ - RECURSO REPETITIVO Nº.923.827/RS - PREVISÃO DE TAXA DE JUROS ANUAL SUPERIOR AO DUODÉCUPLO DA MENSAL - SUFICIÊNCIA PARA CARACTERIZAR CONTRATAÇÃO EXPRESSA DE JUROS CAPITALIZADOS - ACOLHIMENTO DESTA CONCLUSÃO PRÉ-SUMULAR PELA CÂMARA - RECURSO EM CONFRONTO COM ENTENDIMENTO DOMINANTE DESTA CORTE E DO STJ - NEGATIVA DE SEGUIMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR - ART. 557, CAPUT, DO CPC. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº. 953.418-7, da 3ª Vara Cível de Foz do Iguaçu/PR, em que é apelante LÚCIA JANICE PIAS e apelado BV FINANCEIRA S/A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. 1. Trata-se de Apelação Cível interposta contra a sentença de fls. 110/119, proferida nos autos de Ação de Revisão Contratual, sob nº. 12513-06.2011.8.16.0030, que julgou parcialmente procedente o pedido inicial para "a) declarar a nulidade cláusula que previa a incidência cumulada de comissão de permanência com outros encargos, incidindo apenas a comissão de permanência, conforme fundamentação; b) determinar a exclusão das tarifas administrativas TAC, Registro de Contrato e Serviços de Terceiros, declarando a nulidade das cláusulas respectivas; c) determinar o recálculo, observando-se a fundamentação; d) reconhecer a inexistência de mora imputável ao consumidor enquanto não for realizada a recomposição do saldo devedor; e) condenar o réu a promover o abatimento do eventual excesso na dívida pendente, com a possibilidade do normal cumprimento do contrato pelo consumidor com pagamento em parcelas, e se sobejar, a devolver ao autor os valores pagos a maior, na forma simples, no valor que vier a ser apurado na liquidação de sentença, corrigidos monetariamente pelo índice INPC/IBGE a partir de cada pagamento e acrescido de juros de 1% ao mês, contados da citação inicial." (fl. 118/119). Inconformada, a autora interpõe recurso de apelação, alegando, em apertada síntese, que a sentença julgou improcedente apenas o pedido de exclusão da capitalização mensal de juros, sob o fundamento de que haveria no contrato a previsão clara e ostensiva da incidência de juros capitalizados, conforme determina a Medida Provisória 2.170-36/2001 e o Código de Defesa do Consumidor. Sustenta que a cláusula na qual se amparou a sentença para dizer que a capitalização foi expressamente pactuada (cláusula 14, fl. 24) não é clara o suficiente de modo a facilitar a compreensão pelo consumidor aderente. Defende que referida cláusula carece de ostensividade e clareza necessárias em se tratando de contrato de adesão regidos pelas normas de defesa do consumidor, tratandose de cláusula de difícil compreensão. Requereu, assim, o provimento total do seu recurso, para reformar a sentença e julgar totalmente procedente o pedido inicial. O apelado apresentou suas contra-razões (fls. 133/143). Regularmente processados, vieram os autos a esta E. Corte. É o breve relatório. DECIDO. 2. De plano passo a julgar o recurso nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, pois esta Corte e o Superior Tribunal de Justiça possuem entendimento consolidado sobre a matéria aqui versada, não havendo razão para o seu julgamento pelo colegiado. 3. A pretensão da recorrente é singela, estando restrita apenas à análise da capitalização de juros no contrato firmado entre as partes (fls. 23/24), a fim de decidir se a sua incidência in casu é legítima ou não, bem como se a partir daí será devida pela instituição financeira a restituição dos valores cobrados indevidamente. Com efeito, em recente decisão - Resp 973.827/RS, submetido ao rito dos recursos repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) - o Superior Tribunal de Justiça, revendo posicionamento anterior, consolidou o entendimento de que a previsão contratual estabelecendo uma taxa de juros anual superior (12 vezes) à taxa mensal, é suficiente para permitir a cobrança da taxa de juros de forma capitalizada. Resultou, assim, acordado entre os Ministros da Corte Superior que basta estar previsto no contrato bancário a taxa de juros anual superior ao duodécuplo da taxa mensal para permitir a capitalização da taxa efetiva anual contratada, não necessitando de cláusula expressa. Após o voto vista da eminente Ministra ISABEL GALLOTTI, a qual divergiu do relator, fora dado provimento ao aludido recurso especial em maior extensão, (Resp 973.827/RS), no qual foram fixadas as seguintes teses:

a) É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano em contratos celebrados após 31/03/2000, data da publicação da Medida Provisória nº 1.963-17/2000, em vigor com a MP nº 2.170-01, desde que expressamente pactuada; b) A pactuação mensal dos juros deve vir estabelecida de forma expressa e clara. A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada. No caso em tela, conforme se extrai do contrato de fls. 23/24, ao multiplicarmos a taxa de juros mensal ajustada (2,67%), por doze (equivalente ao número de meses), verifica-se que a taxa de juros anual avençada (37,19%) ultrapassa o resultado do cálculo, que é de 32,04%, o que torna, segundo a nova orientação jurisprudencial, patente a contratação de juros capitalizados no contrato em apreço. Nota-se, portanto, a conformidade com o novo posicionamento do STJ, restando expressa a capitalização mensal dos juros, não se constatando, portanto, que haja inequívoca abusividade em virtude do anatocismo, já que previamente ajustada a forma do cômputo dos juros. Ainda sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento segundo o qual é possível a capitalização de juros com períodos inferiores a um ano, nos contratos envolvendo instituições financeiras, firmados após a publicação da Medida Provisória 1963- 17/2000, reeditada atualmente sob o nº 2170-36/2001. Podemos conferir que o contrato data do ano de 2009, portanto posterior à edição da já mencionada Medida provisória nº 1.963- 17/2000, resta permitida esta prática, cuja cobrança foi aposta pela entidade financeira no quadro resumo preambular. Por fim, frise-se que anatocismo pode ser dito como pactuado pelos contratantes, mediante a simples aposição de percentuais diversos no quadro inicial do ajuste, não necessitando de estipulação expressa em seu corpo. A sentença não merece, portanto, reforma neste ponto. 4. Diante do exposto, com fulcro em jurisprudência dominante deste Tribunal de Justiça e do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso de Apelação Cível, mantendo a sentença proferida em primeiro grau no que tange à capitalização de juros, nos termos da fundamentação acima. 5. Publique-se e Intime-se. 6. Diligências necessárias. Curitiba, 05 de novembro de 2012. FABIAN SCHWEITZER Relator

0006 . Processo/Prot: 0953456-7 Apelação Cível . Protocolo: 2012/87752. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0012511-36.2011.8.16.0030 Revisão de Contrato. Apelante (1): Emerson Ruocco. Advogado: Rodrigo Mombach Cremonese. Apelante (2): Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Maurício Kavinski, Marcos Valério Silveira Lessa, Nelson Pilla Filho. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO. APELAÇÃO CÍVEL ACORDO.HOMOLOGAÇÃO E EXTINÇÃO DOS PROCEDIMENTOS RECURSAIS (RITJ, ART.200, INCS. XVI E XXIV). Vistos etc. I - O autor, EMERSON RUOCCO, e a ré, BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, interpuseram recursos de apelação (fl. 89/98 e 99/104 - respectivamente), contra a sentença (fls. 78/86), que julgou parcialmente procedente os pedidos para: a) declarar a ilegalidade da cobrança de tarifas de abertura de crédito (TAC) e emissão de carnê (TEC), extirpando-as do contrato; b) condenar o requerido a restituir, em favor do autor, os valores pagos a título de tarifas de abertura de crédito (TAC) e de emissão de carnê (TEC), atualizados pelo INPC/FIPE, a partir de cada pagamento indevido, acrescidos, ainda, de juros, de mora de 1% ao mês, a contar da citação, podendo ainda a satisfação ocorrer por meio de compensação de eventual dívida que ainda persistir, sem, no entanto, repetição em dobro. Por fim considerando a ocorrência de sucumbência recíproca, condenou as partes, na proporção de 50% (cinquenta por cento), ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixou em R\$ 1.000,00, nos autos nº 12511- 36.2011 da Ação de Revisão Contratual c/c Repetição do Indébito. O autor ofereceu contrarrazões (fl. 111/116). Remetidos os autos a este Tribunal, os apelaes noticiaram a celebração de acordo, conforme petição protocolada em 28.09.2012, onde se pediu a homologação e a extinção dos procedimentos recursais. II - O acordo, celebrado em 03.09.2012, está subscrito pelos advogados de ambos os litigantes. DIANTE DISSO, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, julgando extinto o procedimento recursal, em relação as apelações, nos termos do artigo 200, incisos XVI e XXIV, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. III - Intimem-se e, oportunamente, baixem. Curitiba (PR), 13 de novembro de 2012. MÁRIO HELTON JORGE Relator 0007 . Processo/Prot: 0953936-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/180973. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000554-75.2011.8.16.0050 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Ana Caroline Dias Libânio Silva. Apelado: Danilo Silveira. Advogado: Alessandro Magno Martins, Juliano Martins. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. INTERESSE DE AGIR.EXISTÊNCIA. DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DEVER DE EXIBIR EXISTENTE. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO. Vistos etc. I - O réu, BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, interpôs recurso de apelação cível contra a sentença (fls. 48/56), que julgou procedente o pedido, na Ação Cautelar de Exibição de Documentos, ajuizada por DANILO SILVEIRA, determinando a exibição dos documentos referidos na inicial, em trinta dias. Em suas razões recursais (fls. 62/65), alegou que falta interesse de agir ao apelado, na medida em que este não fez prova de que requerera administrativamente a exibição dos documentos e que a apelante se negou a exibi-los, não ficando caracterizada qualquer pretensão resistida, que justificasse a propositura da presente da ausência de interesse processual e a condenação do apelado ao pagamento

das custas e dos honorários advocatícios. A apelada ofereceu contrarrazões (fls. 68/74), pugnando pelo não provimento do recurso. É o relatório, em síntese. II - Prevê o art. 557, do Código de Processo Civil, a possibilidade de o relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. A alegação de que falta interesse de agir ao apelado, não merece prosperar. A propósito, a jurisprudência dominante, notadamente do STJ, entende que não há necessidade de a parte se valer da via administrativa ou extrajudicial para, não obtendo êxito, valer-se da via judicial. Entende-se que é direito do consumidor o acesso às informações de seu interesse e, sendo comum às partes, não se admite a recusa da exibição do documento, quando requerida. Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INTERESSE DE AGIR. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. Nos termos do art. 3º do Código de Processo Civil, a prestação jurisdicional tem de ser útil, o que decorre da conjugação da necessidade concreta da atividade jurisdicional e da adequação exibição de documentos, aquele que pretende questionar, em ação principal a ser ajuizada, as relações jurídicas decorrentes de documentos em poder da parte adversa, detém interesse de agir. 3. (...) (REsp 1103961/PR, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 14/04/2009, DJe 04/05/2009). (...) A jurisprudência desta Corte pacificou-se no sentido de que o correntista possui interesse de agir na propositura de ação de exibição de documentos, objetivando, em ação principal, discutir a relação jurídica deles originada, independentemente de prévia remessa dos extratos bancários ou solicitação no âmbito administrativo, haja vista tratar-se de documento comum às partes. (...) (STJ - AgRg no AREsp 94.042/MG, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 14/02/2012, DJe 08/03/2012). "CIVIL E PROCESSO CIVIL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INTERESSE PROCESSUAL. - Nos termos da jurisprudência do STJ, o Recorrente tem interesse de agir na ação cautelar de exibição de documentos ajuizada para avaliar conveniência de posterior ação revisional. (...) (STJ - AgRg no REsp 1277782/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA 26/06/2012). Ainda: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. EXTRATOS DE CONTA POUPANÇA. I - PROVA DA RECUSA DO BANCO. DESNECESSIDADE. II - EXIGÊNCIA DE TARIFAS BANCÁRIAS PARA A EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. IMPOSSIBILIDADE. I - É desnecessário o esgotamento da via administrativa, tendo em vista o dever de boa-fé que os bancos, em geral, devem aos seus clientes, apresentando qualquer documento que lhe seja requerido, extra ou judicialmente. II - O ônus que se impõe ao banco, em razão da atividade econômica que desenvolve, torna inadmissível subordinar seu cumprimento à imposição de pagamento prévio dos gastos operacionais. APELAÇÃO NÃO PROVIDA." (TJPR, 16ª C.Civ.; AC 0559161-9, Rel. Shiroshi Yendo, AC 09/06/2009). "PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. PROCEDÊNCIA. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. INÉPCIA DA INICIAL. INOCORRÊNCIA. INTERESSE DE AGIR. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS. SUCUMBÊNCIA CARACTERIZADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A cautelar típica de exibição de documentos é meio adequado à dedução de pedido de exibição de cópia de contrato celebrado entre as partes. 2. A propositura de exibição de documentos não está condicionada à comprovação da prévia recusa extrajudicial de exibição de documentos por quem inviabilizada diante do envio do contrato e da disponibilidade na agência bancária dos documentos referentes à relação contratual. (...) (TJPR - 15ª C.Civ.; AC 0714723-1, Rel. Des. Jucimar Novochadko, j. em 10.11.2010). Nesse sentido, confira-se o entendimento deste Tribunal: "APELAÇÃO CÍVEL. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO PROVIDO. 1. É desnecessária a comprovação de prévia recusa da parte requerida na via extrajudicial, para o deferimento da inicial de medida de exibição de documentos comuns às partes (...) (TJPR - Apelação Cível nº 0595831-2 - 17ª C.Civ., Rel. Juiz Francisco Carlos Jorge, j. em 17.11.2010). (...) 1. A propositura de exibição de documentos não está condicionada à comprovação da prévia recusa extrajudicial de exibição de documentos por quem tenha o dever de exibí-los ou tampouco fica inviabilizada diante do envio do contrato e da disponibilidade na agência bancária dos documentos referentes à relação contratual. 2. Evidenciado nos autos que os documentos são comuns às partes, e a necessidade da autora em ter acesso a eles, impõe-se a procedência do pedido inicial (...) (TJPR - Apelação Cível nº 0707818-4 - 15ª Câmara Cível, Rel. Des. Jucimar Novochadko, j. em 20.10.2010). (...) Em se tratando de relação de consumo, não se admite ao fornecedor? a recusa na exibição de documento comum às partes, notadamente quando é sua a obrigação de guarda e informação ao qual está jungido à luz dos artigos 3º, 6º, III, 20, 31, 35 e 54, §5º do Código de Defesa do Consumidor (...) (TJPR - Apelação Cível nº 0655666-5 - 6ª Câmara Cível, Rel. Des. Ivan Bortoleto, j. em 29.06.2010). Diante disso, conclui-se que o recurso é manifestamente improcedente, por estar em confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça. III - Em face do exposto, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso, por ser manifestamente improcedente por estar em confronto com a jurisprudência deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça. IV - Intimem-se. Curitiba (PR), 13 de novembro de 2012. MÁRIO HELTON JORGE Relator 0008 . Processo/Prot: 0963154-1/01 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2012/394145. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 963154-1 Agravo de Instrumento. Embargante: Espólio de Luiz Otávio Gomes. Advogado: Gustavo Rodrigues Martins, Caroline Leal Nogueira. Embargado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. REVISÃO DE CONTRATO PROMOVIDO PELO ESPÓLIO DO DE CUJUS. EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL. COMPROVAÇÃO ACERCA DA CONDIÇÃO DE INVENTARIANTE. NECESSIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. EMBARGOS ACOLHIDOS, COM MODIFICAÇÃO DO MÉRITO. VISTOS, I. Trata-se de embargos de declaração opostos pelo ESPÓLIO DE LUIZ OTÁVIO GOMES, contra decisão monocrática de fls. 38/49, que negou seguimento ao recurso de agravo de instrumento, sem, contudo, analisar o pedido constante às fls. 04-verso, "quanto à determinação constante no item III do despacho ora agravo, a parte autora já demonstrou sua condição de única herdeira legal do de cujus Luiz Otávio Gomes". É o relatório. II. Inicialmente, calha esclarecer que é possível decidir monocraticamente os presentes embargos de declaração, uma vez que este recurso se volta contra o despacho de fl. 81/82, que se trata, igualmente, de uma decisão monocrática. (STJ, EREsp 332.655/MA, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, Corte Especial, DJ 22.08.2005) Assiste razão a agravante quanto a alega omissão, uma vez que a decisão embargada somente analisou o pedido de concessão de assistência judiciária, razão pela qual passo a análise. "Deverá a parte autora, ainda, no mesmo prazo, emendar a petição inicial, juntando aos autos comprovação da sua condição de inventariante do espólio do de cujus, demonstrando, desta forma, seu interesse processual no feito, visto que sequer é parte no contrato objeto da lide". Em detida análise aos documentos colacionados aos autos, não se verifica qualquer comprovação de que, efetivamente, a agravante, é a única herdeira de Luiz Otávio Gomes, até porque a própria agravante afirma na inicial, seu pai era casado em segundas núpcias com Sonia Maria Mendes Leal, sob o Regime de Separação de Bens Obrigatório, o que a princípio, não a exclui como herdeira. Desta forma, vale consignar que muito embora tenha ocorrido a malsinada omissão, no mérito não assiste razão a agravante, ora embargante. III. Em face do exposto, acolho os embargos de declaração, suprimindo a alegada omissão, negando seguimento ao agravo de instrumento, também pelas razões expostas, mantendo-se, consequentemente, o despacho "a quo" agravado. Curitiba, 08 de novembro de 2012. Des. Stewalt Camargo Filho Relator 0009 . Processo/Prot: 0963412-8 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/360392. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0003194-11.2012.8.16.0052 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Helise Caroline Dietrich, Sérgio Schulze. Agravado: Márcia Procópio da Silva. Advogado: Débora Cristina de Souza Maciel. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA, JULGANDO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - Esvaziamento do conteúdo recursal - Agravado de Instrumento Prejudicado ante a perda superveniente de seu objeto - Recurso a que se nega seguimento artigo 557, "CAPUT", CPC. VISTOS... 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por BV FINANCEIRA S.A - CFI, em face de decisão interlocutória proferida nos autos de ação de revisão contratual, sob nº 3.194/2012, que deferiu o pedido de tutela antecipada da agravada, para (a) autorizar o depósito judicial dos valores incontroversos das parcelas; (b) impedir o registro do nome da recorrida nos cadastros restritivos de crédito e, (c) manter a consumidora na posse do bem. Inconformado, recorre o réu alegando, em síntese, que a autora não satisfaz os requisitos exigidos pelo art. 273, do CPC, para a concessão da tutela antecipada, visto que ausente a verossimilhança de suas alegações e o fundado receio de dano irreparável; que é seu direito tomar as medidas cabíveis e legais para o recebimento do seu crédito, mormente porque o depósito a menor do contratado fere o princípio da pacta sunt servanda; que o valor alegado pela agravada como sendo devido não tem o condão de elidir a mora contratual, pois inferior ao ajustado; que os juros capitalizados foram expressamente pactuados em contrato; que segundo o STJ a cobrança de tarifas administrativas é legal; que a inscrição do nome da autora nos cadastros de proteção ao crédito é legítima, uma vez admitida a inadimplência pela própria agravada; que a manutenção da liminar impedirá que exerça o seu direito de recuperação do crédito; que a permanência da consumidora na posse do veículo, fere o seu direito de ação em intentar a competente demanda de busca e apreensão do bem. Às fls. 173/178-TJ foi concedido o efeito suspensivo ao recurso. Ao prestar informações (fls. 183-TJ), o Magistrado singular informou que o feito fora sentenciado, julgando-se procedente o pedido inicial do autor, com fundamento no art. 269, I, CPC. É o breve relato. DECIDO. 2. O Agravo de Instrumento apresentado merece ter seu seguimento negado por este Relator, na medida em que se trata de recurso manifestamente prejudicado, nos termos expressamente previstos no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, vejamos: Conforme informado, verifica-se que o Magistrado singular julgou o presente feito, sendo o mesmo extinto com resolução de mérito, com a procedência dos pleitos revisionais. Diante do exposto, resta evidenciada a ausência de interesse recursal do agravante, pela perda superveniente do objeto, restando, assim, prejudicada a apreciação do presente agravo de instrumento. Neste ponto, cabe consignar os ensinamentos dos insignes professores JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, in verbis: "[...] todo o segmento recursal derivado de decisões interlocutórias concessivas ou denegatórias de liminares cai por terra, depois de proferida a sentença. [...] Prolatada a sentença, é esta que prevalece. Até porque, quando o tribunal reformasse a decisão concessiva ou denegatória da liminar, o faria com base num universo de dados constantes do processo até o momento em que a liminar foi concedida ou denegada pelo juiz de primeiro grau, fase esta que já terá sido ultrapassada" (In Recursos e Ações Autônomas de Impugnação, volume 2, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. p. 178-179). O Superior Tribunal de Justiça possui diversos precedentes neste sentido, a exemplo

dos aqui transcritos: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA. PERDA DE OBJETO. 1. Uma vez prolatada sentença, perde o objeto o recurso especial interposto de acórdão que examinou agravo de instrumento de decisão que indeferiu liminar em mandado de segurança. 2. Embargos de declaração acolhidos. (STJ - Edcl no REsp 931385/RJ, 2ª Turma, rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. 10/2/2009, DJ 11/3/2009). E, PROCESSO CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR DEFERIDA - INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO COM A FINALIDADE DE REFORMAR O DECISUM - SENTENÇA SUPERVENIENTE PROFERIDA NA IMPETRAÇÃO - EXAME DO AGRAVO PELA CORTE DE ORIGEM - RECURSO ESPECIAL - RECONHECIMENTO DA PERDA DO OBJETO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO ANTE A SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA DE MÉRITO. 1. Este Relator houve por bem adaptar a decisão de fls. 190/195 à realidade ignorada dos autos e, para tanto, acolher os embargos de declaração, com efeitos modificativos, para reconhecer o erro material apontado e negar seguimento ao recurso especial da Fazenda Nacional. 2. Esta Corte possui iterativos precedentes no sentido de que a superveniência da sentença de mérito no mandado de segurança possui a força de afastar qualquer discussão acerca da liminar que a precedeu; circunstância a tornar prejudicados os recursos contra a decisão interlocutória. Agravo regimental improvido. (STJ - AgRg nos EDcl no REsp 658436/PR, 2ª. Turma, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJ 27/09/2007). Cito ainda, acórdão de relatoria do eminente Desembargador FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA, cuja ementa é seguinte: "Proferida a sentença monocrática, esvazia-se o objeto do recurso de agravo de instrumento, razão pela qual o seu seguimento deve ser obstado" (TJPR, 17ª Câmara Cível, Agravo nº 343.594-7/03, Rel. Fernando Vidal de Oliveira, j. 13.12.2006). 3. Nestas condições, consubstanciado no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento, ante a perda de seu objeto. 4. Registre-se. 5. Intime-se. Curitiba, 09 de novembro de 2012. FABIAN SCHWEITZER Relator

0010. Processo/Prot: 0965633-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/372828. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2012.00002025 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa. Advogado: Ingrid de Mattos. Agravado: Monica Aparecida Micalowski. Advogado: Regina de Melo Silva. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 965.633-5Agravante : BV Financeira S/A.Agravado : Monica Aparecida Micalowski. Vistos e examinados. 1. Nos autos de Ação de Busca e Apreensão nº 2025/2012, ajuizados pelo recorrente, o MM. Juiz da 2ª Vara Cível de Curitiba revogou a liminar de busca e apreensão, em vista da decisão de manutenção de posse deferida nos autos de ação revisional nº 39997/2011, que se encontram em apenso (fls. 122-TJ). Dessa decisão recorre o agravante, pleiteando o prosseguimento normal da busca e apreensão. Para tanto, sustenta que o ajuizamento de revisional não descaracteriza a mora e não impede o direito de ação do credor. Ademais, afirma que o depósito ofertado na revisional também não afasta a mora. E, por fim, aduz ser indevida a manutenção da agravada na posse do bem, pleiteando o efeito suspensivo da decisão. O recurso foi recebido com o efeito suspensivo pretendido (fls. 127-TJ), o juiz a quo prestou as informações necessárias (fls. 145-TJ) e o agravado apresentou contrarrazões (fls. 134/141-TJ). 2. De plano, o agravo de instrumento deve ter seu seguimento negado, nos termos do artigo 557, caput do Código de Processo Civil, ante a sua manifesta improcedência. Pela leitura dos autos, a princípio, encontram-se presentes os requisitos para a concessão da liminar de busca e apreensão, como anteriormente deferida. Contudo, pelo que se observa, a liminar foi revogada em virtude do deferimento do pedido de manutenção de posse do bem, realizado nos autos de ação revisional nº 39997/2011 (fls. 40/42-TJ), sendo a citada decisão, anterior a liminar de busca e apreensão. Desse modo, não se tem como discutir, a questão referente à mora do devedor neste momento processual, visto que tal análise deve ser verificada na ação revisional, visando à revogação daquela liminar de manutenção de posse, para que, após isso, possa o recorrente pleitear o seu direito de apreender o bem. 3. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso, nos termos do artigo 557, caput do CPC, ante a manifesta improcedência. 4. Intime-se, e, diligências necessárias. Curitiba, 12 de novembro de 2012. Des. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Relator

0011. Processo/Prot: 0975346-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/402315. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0006216-44.2012.8.16.0160 Exibição de Documentos. Agravante: João Alves da Silva. Advogado: Washington Luiz Krippelberg Martins. Agravado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 557 DO CPC. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.ART. 5º, DA LEI Nº 1.060/50 CUMULADO COM ART. 5º, LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DECLARAÇÃO DE POBREZA. INEXISTÊNCIA DE PROVA CONTRÁRIA.AUSÊNCIA DE FUNDADAS RAZÕES PARA O INDEFERIMENTO. DECISÃO REFORMADA.AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.I. Trata-se de agravo de instrumento, promovido por João Alves da Silva, da decisão que, nos autos de ação de exibição de documento, ajuizada contra o Banco Bradesco Financiamentos S/A, indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita, sob o fundamento de que os valores das prestações pactuadas pelo autor da ação não condizem com seu alegado estado de pobreza. Recorre o agravante requerendo, em síntese, a reforma da decisão, para que lhe seja concedida a benesse, invocando, para tanto, a Lei nº 1.060/50, e o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal. II. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. No que concerne à concessão do benefício de assistência

judiciária gratuita, pondera-se a necessidade de análise do caso concreto, pois que cada um possui suas peculiaridades. Em um primeiro momento, mostra-se suficiente a afirmação do estado de impossibilidade de pagamento das custas do processo, conforme requer a Lei nº 1.060/50. Por outro lado, é sabido que tal afirmação não pode ser tida de forma absoluta, cabendo perfeitamente prova em contrário, e impugnação das partes interessadas, quando for possível demonstrar que a requerente do benefício pode, e deve arcar com o pagamento das custas, facultado ao juiz, ainda, indeferir o pedido quando tiver fundadas razões para tal, a teor do artigo 5º, da Lei 1.060/50. Ademais, o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, prevê que será prestada assistência judiciária gratuita àqueles que comprovarem a insuficiência de recursos. Assim, o julgador está apto a indeferir o pleito, quando calado em fatos que o levem, efetivamente, a deduzir que a parte não carece do benefício. Ocorre que, no caso em comento, os argumentos invocados na decisão agravada, não são suficientes para afastar a pretensão formulada pelo agravante. O MM. Juiz indeferiu o pedido, sem que houvesse, para tanto, fundadas razões, pautando-se somente no valor das prestações assumidas pelo postulante, em contrato de financiamento de veículo, quais sejam no montante de R\$ 551,02. Como se observa, o requerente declarou possuir não condições financeiras para arcar com as custas do processo (fl. 28-TJ) e qualifica-se como autônomo. Note-se que o Magistrado sequer oportunizou a parte para que apresentasse documentos hábeis a comprovar as alegações de insuficiência, indeferindo o pleito de plano. Ressalte-se que o artigo 5º da Lei 1.060/50 prevê que o julgador poderá indeferir o pedido de assistência judiciária, desde que tenha fundadas razões para tal, não se mostrando suficientes os fundamentos consignados na decisão agravada. Veja-se entendimento, contrário sensu, do Superior Tribunal de Justiça, sobre o tema: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INDEFERIMENTO. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. REVISÃO. SÚMULA Nº 7/STJ. 1. A despeito de declaração expressa de pobreza, o juiz pode negar o benefício da assistência judiciária gratuita se, com base nas provas contidas nos autos, houver motivo para o indeferimento. 2. É inviável o conhecimento de recurso especial quando a análise da controvérsia demanda o reexame de elementos fático probatórios, a teor da Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça. 3. Agravo regimental a que se nega provimento." (STJ, AgRg no Ag 949321/MS, Rel. Min. Vasco Della Giustina, Terceira Turma, DJe 1º/04/2009) (grifei) E, ainda, deste Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/ C REVISIONAL DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - INDEFERIMENTO DO PLEITO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - FUNDAMENTOS NÃO JUSTIFICÁVEIS - ELEMENTOS PROCESSUAIS SUFICIENTES A DEMONSTRAR QUE O AGRAVANTE NÃO POSSUI CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS - DEFERIMENTO DO PLEITO. RECURSO PROVIDO - POR UNANIMIDADE." (TJPR, AC nº 564.778-7, 17ª CC, Rel. Des. Fernando Vidal de Oliveira, DJ 23.06.2009) (grifei) Ainda, a concessão do benefício pode ser impugnada pela parte contrária, ou até mesmo revogada pelo magistrado, desde que apresentados nos autos elementos convincentes para tanto. Dessa forma, é de ser deferido o pedido de concessão de assistência judiciária gratuita ao agravante. Por fim, vale alertar o recorrente que, em havendo prova em contrário à afirmação de hipossuficiência, este arcará com as custas judiciais em seu décuplo, nos termos do artigo 4º, § 1º da Lei nº 1.060/1950. Nesse rumo, o seguinte precedente: "... O próprio ordenamento jurídico prevê a forma de impugnação do benefício eventualmente concedido de forma injusta (Lei 1.060/50, art. 2º, § 2º), bem assim as sanções derivadas do comportamento temerário da parte (apagamento até o décuplo das custas, conforme o caso, nos termos do artigo 4º, § 1º da Lei 1.060/50)". (TJPR, AI nº 414.584-8, 12ª CC, Rel. Des. José Cichocki Neto, DJ 24/05/2007). III. Do exposto, dou provimento ao recurso, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, para que seja concedida a assistência judiciária gratuita ao agravante. IV. Int. Curitiba, 12 de novembro de 2012. Des. Stewalt Camargo Filho Relator

0012. Processo/Prot: 0975596-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/396603. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0000058-18.3812.0.12.0014 Revisão de Contrato. Agravante: João Rodrigo Fernandes. Advogado: Danielle Madeira. Agravado: Banco do Brasil Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida nos autos nº 0058183-81.2012.8.16.0014, da ação revisional de contrato, proposta por João Rodrigo Fernandes em face do Banco do Brasil S/A, em trâmite perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Londrina, que indeferiu os benefícios da justiça gratuita ao autor (fl. 52- TJ). Em suas razões (fls. 04/23-TJ), argumenta o Agravante que sua pretensão à justiça gratuita envolve direito de acesso à justiça, vez que a Constituição Federal assegura acesso à Justiça, bem como a Lei nº 1.060/50 assegura tal direito mediante simples afirmação de que não possui condições financeiras para custear o processo. Afirma, ainda, que o fato de "ter um contrato de financiamento em seu nome, não faz ter condições de arcar com as despesas do processo" (fl. 07-TJPR). Assim, pugna pela reforma da decisão agravada, com o deferimento do benefício pleiteado. É o relatório. Decido. O recurso comporta análise imediata por este Relator, consoante prerrogativa inserta no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, e impõe-se o seu provimento de plano. O benefício da assistência judiciária gratuita pode ser concedido mediante simples afirmação da parte requerente de que não pode arcar com as despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família (artigo 4º da Lei nº 1.060/50), sendo desnecessária, para tanto, qualquer comprovação do alegado. Nesse sentido é a jurisprudência: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. SERVIDOR PÚBLICO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SIMPLES ALEGAÇÃO. PRESUNÇÃO RELATIVA. ÔNUS DA PROVA.

PARTE CONTRÁRIA. CONCLUSÃO DO TRIBUNAL A QUO. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE NA SÚMULA N. 7/STJ. 1. Busca a recorrente o reconhecimento, por esta Corte Superior, de que a autora da presente ação não faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita, e afirma haver colacionado provas de que esta possui condições de arcar com os custos do processo, desconsiderada pelo Tribunal de origem. 2. Em se tratando de concessão da assistência judiciária gratuita, a jurisprudência do STJ determina que basta a simples afirmação da parte de que não possui condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo próprio e/ou de sua família, cabendo à parte contrária, por se tratar de presunção relativa, comprovar a inexistência ou cessação do alegado estado de pobreza. (...) 4. Agravo regimental não provido (STJ - AgRg no Ag n.º 134.562-5/SP - 2ª Turma - Rel. Min. Mauro Campbell Marques - 08/02/2011). PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. ÔNUS DA PARTE ADVERSA. 1. Para a obtenção do benefício da assistência judiciária gratuita é suficiente a simples afirmação do interessado de que não está em condições de pagar as custas do processo e, se for o caso, os honorários de advogado, sem prejuízo de sua manutenção ou de sua família. 2. A declaração prestada na forma da lei firma em favor do requerente a presunção juris tantum de pobreza, cabendo à parte adversa o ônus de provar a inexistência ou o desaparecimento do estado de miserabilidade. 3. Agravo regimental não provido (STJ - AgRg no MS n.º 15.282/DF - 1ª Seção - Rel. Min. Castro Meira - DJ 02/09/2010). APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SUFICIENTE A SIMPLES AFIRMAÇÃO DA NECESSIDADE DE SUA CONCESSÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. ADEQUADO O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE (ART. 330, I DO CPC) EM RAZÃO DE A CAUSA VERSAR MATÉRIA UNICAMENTE DE DIREITO. O MAGISTRADO É O DESTINATÁRIO DA PROVA (ART. 130 DO CPC). ATENTADO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. NÃO CONFIGURADO. INEXISTÊNCIA DE ATIVIDADE NOCIVA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CONFIGURADA. ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS. MULTA FIXADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO (TJPR, Apelação Cível nº 801.553-6, 16ª Câmara Cível, Rel. Dr. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira, DJ 16.01.2012). APELAÇÃO CÍVEL. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. I - PROVA DA RECUSA DO BANCO. DESNECESSIDADE. INTERESSE DE AGIR VERIFICADO. II - REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - LEI. 1.060/50. PESSOA FÍSICA. PARA A CONCESSÃO, A DECLARAÇÃO DE INCAPACIDADE DE ARCAR COM O CUSTEIO DAS DESPESAS PROCESSUAIS É SUFICIENTE. III - PRONTO JULGAMENTO (ART. 515, § 3º DO CPC). IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA. I - (...) II - É pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o benefício da assistência judiciária gratuita pode ser concedido mediante simples afirmação do requerente, sem necessidade de comprovação, ressalvando-se que a parte contrária pode pedir a sua revogação se provar a inexistência da alegada hipossuficiência. III - (...). RECURSO CONHECIDO E PROVIDO (TJPR, Apelação Cível nº 820.328-5, 16ª Câmara Cível, Rel. Des. Shiroshi Yendo, DJ 22.11.2011). Agravo de instrumento. Assistência judiciária gratuita. Benesse que se concede mediante simples afirmação. Presunção juris tantum. Benefício concedido. Recurso provido (TJPR, Agravo de Instrumento nº 743.798-3, 16ª Câmara Cível, Rel. Des. Joatan Marcos de Carvalho, DJ 14.06.2011). No caso, o magistrado singular indeferiu injustificadamente o pedido de assistência judiciária gratuita. Aliás, sequer disse com base em que fundamento deixou de deferir o benefício, limitando-se a afirmar que "no caso da parte autora, inexistem elementos indicando que a mesma passa por sérias dificuldades financeiras, a ponto de não conseguir suprir suas necessidades básicas e de sua família, caso disponha de valores para fazer frente às despesas do processo" (fl. 52- TJPR) Ocorre que, para a concessão da pretendida gratuidade faz-se necessária a simples afirmação da necessidade do deferimento do benefício, o que fez o autor (fl. 34-TJ). A fidelidade da declaração prestada pela parte está sujeita ao controle do magistrado, como estabelecido nos artigos 7º e 8º da Lei nº 1.060/50, podendo tal benefício ser revogado a qualquer tempo, desde que comprovado que o beneficiário não está mais a merecê-lo. Ademais, pode ainda a parte contrária requerer a revogação do referido benefício, desde que prove a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos essenciais a sua concessão. É certo, contudo, que a impugnação deve seguir o procedimento próprio de que trata o parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 1.060/50. Assim, não há elementos suficientes para o indeferimento da justiça gratuita. Consta-se, portanto, que a decisão recorrida está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, o que impõe o imediato provimento ao agravo de instrumento, com o deferimento da assistência judiciária gratuita ao Agravante. Diante do exposto, dou provimento presente recurso, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, a fim de conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita ao Agravante. Intimem-se. Curitiba, 13 de novembro de 2012. Magnus Venicius Rox Juiz Substituto de Segundo Grau Convocado - Relator

0013 . Processo/Prot: 0976179-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/407940. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0012206-03.2012.8.16.0035 Revisão de Contrato. Agravante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Agravado: Daniel Castilho. Advogado: Lauro Barros Boccacio. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. TUTELA ANTECIPADA. INSTRUÇÃO DO RECURSO SEM A JUNTADA DE FOTOCÓPIA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES. AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO ALEGADO. NEGADO SEGUIMENTO AO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. I. Trata-se de agravo de instrumento, interposto por Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, da decisão proferida nos autos de ação revisional de contrato, ajuizada por Daniel Castilho, que deferiu os pedidos de antecipação de tutela. Recorre o agravante requerendo, em síntese, a reforma da decisão agravada. II. O presente recurso deve ter seu seguimento negado, de plano, com fundamento no disposto pelo caput do artigo 557, do Código de Processo Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 3ª Vara Cível. Civil, pois o agravante deixou de instruir adequadamente o recurso, uma vez que ausente a cópia do contrato firmado entre as partes. No presente caso, os autos vieram desacompanhados da cópia do objeto da demanda, o que torna impossível constatar a verossimilhança das alegações, sendo, portanto, necessária a existência concomitante dos requisitos específicos consubstanciados na prova inequívoca que convença da verossimilhança das alegações, e da demonstração do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Registre-se que o MM. Juiz, na decisão agravada, intimou o ora postulante para que apresentasse cópia do contrato firmado entre as partes. Todavia, a requerente não se manifestou acerca disto. É evidente que em ação revisional de contrato, somente após a análise do instrumento pactuado entre as partes poder-se-ia dar credibilidade ou não às arguições feitas pelo agravante, até mesmo para se comprovar a legitimidade das partes contratantes, pois sem o referido documento não se consegue sequer aferir se a parte é legítima para requerer tais pretensões, assim como se a parte contrária é lícita para respondê-las. Assim sendo, vislumbra-se que ação foi ajuizada com base em argumentações genéricas, não havendo, portanto, qualquer possibilidade de averiguação das alegações do agravante ou da apreciação dos pedidos postulados. Nesse sentido, veja-se posicionamento desta Corte de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - DECISÃO QUE INDEFERIU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - OFERTA DE DEPÓSITO INTEGRAL DA PARCELA CONTRATADA - DESNECESSIDADE - INSTRUÇÃO DO RECURSO COM AUSÊNCIA DE FOTOCÓPIA DO CONTRATO FIRMADO - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 3ª Vara Cível. FATO QUE DESAUTORIZA O ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO - AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO ALEGADO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO." (TJPR, AI 708.362-1, acórdão nº 20962, Rel. Des. Paulo Roberto Hapner, 17ªCC, DJ 651, publicado em 13/06/2011) (grifei) "DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. TUTELA ANTECIPADA. IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR DOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. AUSÊNCIA DO CONTRATO. REQUISITO DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES NÃO PREENCHIDO..." (TJPR, AI 708.362-1, acórdão nº 20962, Rel. Des. Paulo Roberto Hapner, 17ªCC, DJ 651, publicado em 13/06/2011) (grifei) "AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGADO SEGUIMENTO. AUSÊNCIA DE CÓPIA DO CONTRATO. PEÇA ESSENCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DAS ABUSIVIDADES ALEGADAS. JUNTADA POSTERIOR. INADMISSIBILIDADE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. PRECEDENTES..." (TJPR, Agravo no AI 719.530-6/01, acórdão nº 18442, Rel. Des. Vicente Del Prete Misurelli, 17ªCC, DJ 518, publicado em 29/11/2010) (grifei) O Código de Processo Civil é claro ao preceituar que o agravo de instrumento deve ser instruído, não só com as peças obrigatórias (inciso I, art. 525), mas, também, com as consideradas essenciais para o deslinde da controvérsia (art. 525, II), como é o caso. Note-se que a correta formação do recurso deve ser efetivada por ocasião da propositura da peça inicial, pois é inadmissível a juntada de peças eventualmente faltantes, após a sua protocolização, sob pena de restar caracterizada a preclusão consumativa, ressalvando-se os casos de provado justo impedimento, o que não ocorreu neste caso. Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 3ª Vara Cível. III. Em face do exposto, nego seguimento ao recurso, com fundamento no caput do artigo 557, do Código de Processo Civil, ante a ausência de peça essencial para a análise dos pedidos. IV. Int. Curitiba, 12 de novembro de 2012. Des. Stewalt Camargo Filho Relator

0014 . Processo/Prot: 0978043-6 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/412535. Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000470-18.2012.8.16.0122 Revisão de Contrato. Agravante: Aparecida de Jesus Rodrigues. Advogado: Ronei Juliano Fogaça Weiss. Agravado: Banco Safra Sa Crédito Financiamento e Investimento. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA JUNTADA DO COMPROVANTE DO PAGAMENTO DAS CUSTAS OU COMPROVAÇÃO DO DEFERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. RECURSO DESERTO. NEGADO SEGUIMENTO. I. Manuseando os autos, constata-se que o presente recurso é manifestamente inadmissível, pois a agravante deixou de instruir o agravo de instrumento com peça obrigatória, qual seja, comprovante de preparo. Note-se que em decisão anterior à agravada, o Magistrado determinou a juntada de documentos para que comprovasse o merecimento do pedido de assistência judiciária da gratuita, não havendo nos autos a juntada de tais documentos, bem como também não consta qualquer decisão que foi concedida tal benesse. Ainda, quando da protocolização deste recurso, não há pedido da justiça gratuita. Sendo assim, não houve pedido e tão pouco juntada de comprovante do pagamento das custas do recurso. Diante disso, impõe-se o não conhecimento do recurso por deserção, nos termos dos artigos 511, caput, e 525, § 1º, ambos do Código de Processo Civil, bem como, do artigo 193 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. É de se advertir à agravante, ainda, que não cabe pagamento ou juntada de comprovante a posteriori em recurso de agravo de instrumento. Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS NO MOMENTO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ESPECIAL. DESERÇÃO. (...). 3. O preparo insuficiente enseja a intimação, com a abertura de prazo para a sua complementação, o que não ocorre na falta da comprovação

do preparo no ato da interposição do recurso, consoante o disposto no § 2º do art. 511 do CPC. 4. Agravo regimental não provido." (STJ, AgRg no AREsp 9.786/RS, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 09/08/2011) (grifei) O Tribunal de Justiça do Paraná segue o mesmo entendimento: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREPARO. INTERPOSIÇÃO DO RECURSO SEM SE FAZER ACOMPANHAR DO RESPECTIVO COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. DESERÇÃO CONFIGURADA. APLICAÇÃO DAS NORMAS JURÍDICAS INSCULPIDAS NOS ARTIGOS 511, CAPUT, E 525, § 1º, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO NÃO CONHECIDO. Com efeito, a comprovação do recolhimento das custas judiciais deve ser feita quando da interposição do recurso, ou seja, ao protocolizar a petição recursal a parte deve se certificar de que o comprovante de preparo está sendo devidamente juntado, haja vista que este se constitui em pressuposto de admissibilidade, sem o qual o recurso não pode ser conhecido, não se admitindo a sua apresentação a posteriori, em face da preclusão consumativa." (TJPR, AI nº 638.361-1, acórdão nº 19900, Rel. Des. Laertes Ferreira Gomes, 14ªCC, DJ 474, publicado em 21/09/2010) (grifei) II. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso, com fulcro no caput do art. 557, do Código de Processo Civil, por ser manifestamente inadmissível, ante a ausência de preparo. III. Int. Curitiba, 09 de novembro de 2012. Des. Stewalt Camargo Filho Relator

0015 - Processo/Prot: 0978290-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/412891. Comarca: Bocaiúva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000040-13.2011.8.16.0054 Reintegração de Posse. Agravante: Marcos Antônio Giacomazzi. Advogado: Marco Aurélio Nunes da Silveira. Agravado: Manoel Vicente, Maria Regina Amaro. Advogado: Antonio Marcos Rocha Caxambu. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMENTA - PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ILEGITIMIDADE. DECISÃO ANULADA. RETORNO AOS SEUS FUNDAMENTOS. AFRONTA À AUTORIDADE DO TRIBUNAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. DECISÃO NULA. DECISÃO MONOCRÁTICA.1. A decisão que mantém o indeferimento de liminar de reintegração de posse, ao fundamento de que a parte seria ilegítima, conforme anteriormente decidido em decisão cassada pelo Tribunal de Justiça ao qual o juiz encontra-se vinculado, além de afrontar a autoridade do Tribunal, em relação à matéria preclusa, também é nula pela ausência de fundamentação quando simplesmente se mantém a decisão anterior "pelos seus próprios fundamentos", já que, diante da nulidade da decisão anterior, esses fundamentos não mais subsistem.2. Decisão monocraticamente anulada (art. 557, § 1º-A/CPC). Vistos e examinados, decide-se na forma do art. 557, § 1º-A do CPC. I. Relatório Insurge-se o autor contra decisão proferida nos autos de ação de reintegração de posse, sob nº 0000040-16.2011.8.16.0054, em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Bocaiúva do Sul, que rejeitou embargos de declaração opostos contra decisão que, analisando pedido de reintegração de posse, sobre imóvel rural denominado Chácara Santa Cândida, localizada em Palmitalzinho, Bocaiúva do Sul, medindo 106.565,15m2, indeferiu a proteção possessória, remetendo-se os fundamentos à decisão anterior, onde indeferiu a liminar e julgou extinto o feito sem resolução do mérito diante da ilegitimidade da parte, decisão essa que, no entanto, foi anulada por este Tribunal (fls. 185-186/TJ; 174-175, na origem). Sustenta que é coproprietário do imóvel em questão, e que por algum tempo permitiu que os agravados e seus familiares nele residissem, de forma gratuita, em comodato verbal. Em março de 2009, no entanto, com os herdeiros da sua extinta esposa, coproprietária, cederam os direitos sucessórios, decorrentes da meação, a um terceiro, EVALDO MOCELIN POLLIN. Contudo, os agravados foram notificados para deixarem o imóvel em agosto de 2010, mas desde então se recusam a sair, dizendo que são credores trabalhistas do agravante. Sustenta que os agravados jamais teriam lhe prestado qualquer serviço, e que em momento algum foi exigida contraprestação financeira ou laboral em razão do comodato. De qualquer forma, ainda que, se fosse o caso, essa questão seria adstrita à Justiça do Trabalho, e, ainda assim, seria ilegítima a permanência no imóvel como forma de exigência a valores decorrentes de relação de trabalho. Por fim, menciona que na audiência de justificação ocorreu farta produção de prova do esbulho, pugnando pelo conhecimento e provimento do presente recurso, com a concessão de antecipação da tutela recursal (fls. 04-10/TJ). Eis, em síntese, o relatório. II. Fundamentos Trata-se de agravo de instrumento extraído de ação de reintegração de posse, onde, ao se reanalisar o pedido liminar de proteção possessória, remeteu-se aos fundamentos da decisão anterior, que julgou extinto o feito sem resolução do mérito, diante da ilegitimidade da parte, e que também, pela mesma razão, indeferiu a liminar pretendida, decisão esta que, no entanto, foi anulada por este Tribunal de Justiça. A situação dos autos se amolda à hipótese do art. 557, § 1º-A, do CPC, merecendo pronta atuação monocrática deste órgão. Após a realização da audiência de justificação prévia (fls. 57-61/TJ; 46-50, na origem), houve sentença julgando extinto o feito sem resolução do mérito, diante da ilegitimidade do ora agravante, ao fundamento de que ele não seria possuidor do imóvel, condenando-o ao pagamento das custas processuais, mas deixando de fixar honorários advocatícios em favor do patrono dos ora agravados, que teriam comparecido à audiência de justificação prévia (fls. 69-70/TJ; 58-59, na origem). Os ora agravados então apelaram, pedindo a fixação de honorários de sucumbência (fls. 66-80/TJ; 77-91, na origem) e o agravante, a sua vez, apelou de forma adesiva, pugnando pela anulação da sentença, a fim de que fosse reconhecida a sua legitimidade, e de consequência se anulasse a sentença para o regular trâmite do feito (fls. 97-106; 88-96, na origem). Ao final, o recurso adesivo do agravante foi provido, anulando-se a sentença por reconhecer a sua legitimidade, matéria que então se encontra preclusa, não podendo mais ser novamente analisada (fls. 130-138/TJ; 140-146, na origem). Sucede que, muito embora não tenha havido a

revogação expressa da liminar no acórdão que anulou a sentença, no presente caso, os fundamentos lançados na sentença de ilegitimidade foram os mesmos que se utilizou para o indeferimento da liminar de proteção possessória, quando se valeu, portanto, de cognição sumária, própria daquele momento processual. Como então o Tribunal, em sede de cognição profunda, concluiu pela legitimidade da parte, tornando precluso, o não poderia a decisão de primeiro grau, retornar ao tema, pois se não pode o mais (extinguir pela ilegitimidade) não poderia o menos (indeferir a liminar pela ilegitimidade). Assim, em princípio vislumbra-se que a decisão ora proferida, que manteve o indeferimento da liminar, afronta acórdão deste Tribunal. Aliás, note-se que ser parte ilegítima, como novamente decidido na origem, não se confunde com questão de mérito, referente a ser ou não possuidor. E a referência na decisão agravada é claramente de o agravante não se tratar de parte legítima. Mas, além disso, como o "fundamento de ilegitimidade da parte autora" não mais subsiste, porque a decisão em que foi lançado foi anulada, há um vazio axiológico quando posteriormente se remete a ela, como razão de decidir. A nova decisão fica assim sem fundamentos, ainda que concisos, consoante exige o art. 93, inc. IX, da Constituição Federal, e, o artigo 165 do Código de Processo Civil. Neste sentido, confira-se a jurisprudência tranquila do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PEDIDO LIMINAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS INDEFERIDO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO, AINDA QUE CONCISA. NULIDADE DO ACÓRDÃO. PROVIMENTO MONOCRÁTICO PELO RELATOR. ART. 542, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INAPLICABILIDADE. TEMPUS REGIT ACTUM. RECURSO ESPECIAL PROCESSADO ANTES DA EDIÇÃO DA LEI N.º 9.756/98, ESGOTADA A JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL DE ORIGEM. I - É desnecessária a reiteração de pedido de apreciação de recurso especial, cujo destrancamento havia sido requerido em agravo de instrumento processado antes do advento da Lei n.º 9.756/98 (tempus regit actum), inexistindo afronta ao art. 542, § 3º, do Código de Processo Civil. II - A fundamentação das decisões judiciais ? veiculando conteúdo decisório, sejam sentenças ou interlocutórias ? decorre do art. 165 do Código de Processo Civil, não se confundindo decisão concisa e breve com a decisão destituída de fundamentação, ao tempo em que deixa de apreciar ponto de alta indagação e lastreado em prova documental. III - Esse pressuposto de validade da decisão judicial - adequada fundamentação - tem sede legal e na consciência da coletividade, porque deve ser motivada toda a atuação estatal que impinja a aceitação de tese contrária à convicção daquele que está submetido ao poder de império da Administração Pública, do Estado. Também, por isso, seu berço constitucional está no art. 93, inciso IX, o qual não distingue o tipo de provimento decisório. IV - Agravo a que se nega provimento. (AgRg no REsp 251.049/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/06/2000, DJ 01/08/2000, p. 246) Da mesma, ainda que em sentido inverso, exigindo sempre a necessária fundamentação: PROCESSUAL CIVIL. CAUTELAR. LIMINAR. DECISÃO QUE CONCEDE A LIMINAR. FUNDAMENTAÇÃO. NECESSIDADE. MOTIVAÇÃO INEXISTENTE. SUPRIMENTO DO VÍCIO EM SEGUNDO GRAU. ARTS. 165, 458 E 512, CPC. RECURSO DESACOLHIDO. I - Deixa-se de decretar a nulidade por falta de fundamentação da liminar se o Tribunal de segundo grau, no exercício de suas funções, supre o manifesto vício da decisão de primeira instância, dando as razões que estariam a caracterizar o fumus boni iuris e o periculum in mora. II - A motivação das decisões judiciais reclama do órgão julgador, pena de nulidade, explicitação fundamentada quanto aos temas suscitados. Elevada a cãnone constitucional, apresenta-se como uma das características incisivas do processo contemporâneo, calcado no due process of law, representando uma "garantia inerente ao estado de direito". III - É nula a decisão concessiva de liminar que se limita a dizer estarem presentes os requisitos autorizativos da concessão, sem, no entanto, discorrer em que consiste o fumus boni iuris e qual o periculum in mora, ainda que de forma concisa. Com efeito, era direito da parte contrária, até porque a liminar foi concedida sem a sua participação, que fossem explicitados os fundamentos da decisão, inclusive para que pudesse embasar seu recurso. (REsp 177992/CE, Rel. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, QUARTA TURMA, julgado em 01/09/1998, DJ 31/05/1999, p. 152) Portanto, uma vez que além de afrontar decisão anterior deste Tribunal, proferida no mesmo feito, a decisão impugnada, da forma como posta não apresenta fundamento, e é nula de pleno direito. Ora, se esta Corte já considerou a parte como legítima reformando a decisão anterior, não é dado a nova decisão, no mesmo juízo simplesmente revitalizando aquela. Não se pode mesmo negar: ? A exigência de fundamentação das decisões judiciais prevista no art. 93, IX, da CR/88, tem sua razão de ser na imprescindibilidade do órgão jurisdicional expor os motivos que o levaram a decidir a favor ou contra a pretensão que lhe foi apresentada, indicando o silogismo utilizado para a formação de seu convencimento. 2- O sistema jurídico-processual vigente é infenso às decisões implícitas (CPC, art. 458), eis que todas elas devem ser fundamentadas. (TJMG - AC 1.0525.07.127287-2/001 - 13ª C.Cív. - Rel. Francisco Kupidlowski - DJe 18.01.2010) (Juris Síntese IOB. Nº 81, Jan-Fev-2010. Ementa nº 146000018846). O Código de Processo Civil e Constituição Federal, nos dispositivos apontados (art. 165 e 93, IX, respectivamente), não exigem extensa fundamentação, porém, o necessário para que se explique às partes a razão pela qual se deliberou desta ou daquela forma, ante a necessidade da comunicação judicial do exercício lógico e da atividade intelectual do juiz, dando oportunidade então ao prejudicado, inconformado, de poder confrontar os fundamentos em recurso próprio, além da submissão do ato processual ao estado de direito e às garantias constitucionais previstas no art. 5º da CF/88 (imparcialidade do juiz, publicidade das decisões judiciais e legalidade na decisão judicial), como reconhecem os estudiosos (MAJADAS, Márcia Fratari. Sentença Civil: motivação. Publicada na Revista Síntese de Direitos Civil e Processual Civil nº 22 - MAR-ABR/2003, pág. 30. (Juris Síntese IOB. Nº 81, Jan-Fev-2010). Desse modo, em virtude de confrontar a autoridade da decisão anterior deste Tribunal e da ausência de fundamentação, a decisão impugnada merece ser declarada nula, ainda que de

ofício por tratar-se de matéria de ordem pública, e, porque jurisprudência pacífica do STJ é em sentido contrário, impõe o julgamento imediato do presente recurso, na forma do art. 557, § 1º-A, do CPC. III. Decisão ANTE AO EXPOSTO, com fulcro nas disposições do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, de ofício declaro nula a decisão impugnada. Intime-se e, oportunamente, arquivem-se. Curitiba, 08 de novembro de 2012. Juiz Francisco Jorge Relator - Convocado F CJ/rbl -- 0016 . Processo/Prot: 0978543-1 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/411823. Comarca: Cambé. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0006303-21.2012.8.16.0056 Revisão de Contrato. Agravante: Paulo Rogério Lang. Advogado: Tiago Brene Oliveira, Nilza Aparecida Sacoman Baumann de Lima, Gilberto Baumann de Lima, Flávio Pierobon, Isabella Furtunato. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewart Camargo Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. TUTELA ANTECIPADA. INSTRUÇÃO DO RECURSO SEM A JUNTADA DE FOTOCÓPIA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES. AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO ALEGADO. NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. I. Trata-se de agravo de instrumento, interposto pelo Paulo Rogério Lang, da decisão proferida nos autos de ação declaratória de revisão de contrato, ajuizada em face de BV Financeira S/A, Crédito, Financiamento e Investimento que deferiu o "... pedido da Requerente para consignar os valores que entendo devidos referentes às parcelas vencidas e vincendas, ficando autorizada a permanecer na posse do bem, enquanto que o Requerido deverá se abster de inscrever o nome da Requerente no rol de maus pagadores até ulterior deliberação." (fl. 107 - TJ) Cível. Recorre o agravante requerendo, em síntese, a reforma da decisão agravada para que seja mantido na posse do veículo, bem como depósito dos valores tidos como incontroversos. II. O presente recurso deve ter seu seguimento negado, de plano, com fundamento no disposto pelo caput do artigo 557, do Código de Processo Civil, pois o agravante deixou de instruir adequadamente o recurso, uma vez que ausente a cópia do contrato firmado entre as partes. Para ser deferida a tutela antecipatória é necessária a existência concomitante dos requisitos específicos consubstanciados na prova inequívoca que convença da verossimilhança das alegações, e da demonstração do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No presente caso, os autos vieram desacompanhados da cópia do objeto da demanda, o que torna impossível constatar a verossimilhança das alegações, configurando ausência dos requisitos ensejadores da antecipação de tutela. Ademais, constata-se que o próprio agravante requereu, na inicial da ação originária, que o banco apresentasse a cópia do contrato (fl. 37-TJ), tendo o magistrado apreciado tal pedido, intimando a requerida para apresentar o objeto da ação. Ainda, até que a Ré apresente cópia do referido documento, a parte autora anexou cópias de contratos "paradigmas" recentemente aplicados pelo agravado. Contudo, somente após a análise do instrumento pactuado entre as partes poder-se-ia dar credibilidade ou não às arguições feitas pelo agravante, até mesmo para se comprovar a legitimidade das partes contratantes, pois sem o referido documento não se consegue sequer aferir se Cível. a parte é legítima para requerer tais pretensões, assim como se a parte contrária é lícita para respondê-las. Desta forma, deve o recorrente aguardar a juntada do instrumento, ressaltando que nada obsta que, após acostada a cópia do documento nos autos, reitere suas argumentações, quando então o Magistrado, tendo cognição das condições pactuadas, poderá reapreciar os pedidos liminares. Assim sendo, vislumbra-se que ação foi ajuizada com base em argumentações genéricas, não havendo, portanto, qualquer possibilidade de averiguação das alegações da agravante ou da apreciação dos pedidos postulados. Nesse sentido, veja-se posicionamento desta Corte de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - DECISÃO QUE INDEFERIU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - OFERTA DE DEPÓSITO INTEGRAL DA PARCELA CONTRATADA - DESNECESSIDADE - INSTRUÇÃO DO RECURSO COM AUSÊNCIA DE FOTOCÓPIA DO CONTRATO FIRMADO - FATO QUE DESAUTORIZA O ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO - AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO ALEGADO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO." (TJPR, AI 708.362-1, acórdão nº 20962, Rel. Des. Paulo Roberto Hapner, 17ªCC, DJ 651, publicado em 13/06/2011) (grifei) "DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. TUTELA ANTECIPADA. IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR DOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. AUSÊNCIA DO CONTRATO. REQUISITO DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES NÃO PREENCHIDO..." (TJPR, AI 708.362-1, acórdão nº 20962, Cível. Rel. Des. Paulo Roberto Hapner, 17ªCC, DJ 651, publicado em 13/06/2011) (grifei) "AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGADO SEGUIMENTO. AUSÊNCIA DE CÓPIA DO CONTRATO. PEÇA ESSENCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DAS ABUSIVIDADES ALEGADAS. JUNTADA POSTERIOR. INADMISSIBILIDADE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. PRECEDENTES..." (TJPR, Agravo no AI 719.530-6/01, acórdão nº 18442, Rel. Des. Vicente Del Prete Misurelli, 17ªCC, DJ 518, publicado em 29/11/2010) (grifei) O Código de Processo Civil é claro ao preceituar que o agravo de instrumento deve ser instruído, não só com as peças obrigatórias (inciso I, art. 525), mas, também, com as consideradas essenciais para o deslinde da controvérsia (art. 525, II), como é o caso. Registre-se que a correta formação do recurso deve ser efetivada por ocasião da propositura da peça inicial, pois é inadmissível a juntada de peças eventualmente faltantes, após a sua protocolização, sob pena de restar caracterizada a preclusão consumativa, ressaltando-se os casos de provado justo impedimento, o que não ocorreu neste caso. III. Em face do exposto, nego seguimento ao recurso, com fundamento no caput do artigo 557, do Código de Processo Civil, ante a ausência de peça essencial

para a análise dos pedidos. IV. Int. Curitiba, 09 de novembro de 2012. Des. Stewart Camargo Filho Relator 0017 . Processo/Prot: 0979335-3 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/419060. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0033395-42.2012.8.16.0001 Exceção de Incompetência. Agravante: Waldir Donisete Bordignon. Advogado: Matheus Diacov, Daniel Zubreski Montenegro, Robson Maiochi. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. PEDIDO DE CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INDEFERIMENTO. FUNDADAS RAZÕES EXISTENTES. ARTIGO 5º DA LEI 1060/50. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. Vistos etc. I - O expiente, WALDIR DONISETTE BORDIGNON, interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO (fls. 02/07, verso - TJ) contra decisão interlocutória (fl. 09-TJ), proferida nos autos nº 33395-42.2012.8.16.0001, da Exceção de Incompetência, que indeferiu o pedido de assistência judiciária e determinou a sua intimação para efetuar o pagamento das despesas e custas processuais, inclusive FUNREJUS, no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Irresignado, afirmou o agravante que não possui condições financeiras para arcar com as custas processuais. Aduziu que as custas podem ser suspensas até o trânsito final do processo. Sustentou que, para a concessão da benesse, basta a declaração de insuficiência econômica, a qual foi apresentada. Disse que seu rendimento anual é inferior a 10 salários mínimos, critério utilizado pelos tribunais superiores para o deferimento do benefício. Asseverou que é isento da declaração de imposto de renda. Ainda, alegou que a discussão sobre a justiça gratuita deve se dar em autos apartados, sem a suspensão dos autos principais. Ao final, pediu o conhecimento e o provimento do recurso, nos termos da fundamentação. É o relatório. II - Prevê o art. 557, do Código de Processo Civil, a possibilidade de o relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. No que se refere à assistência judiciária gratuita, em que pesem as razões do agravante, com base na presunção gerada pela declaração de carência financeira, nos termos do artigo 4º, da Lei nº 1060/50, não se deve perder de vista que o artigo 5º da citada lei possibilita, mediante fundadas razões, o indeferimento do benefício. Este é o caso dos autos, vez que, além de o agravante ter profissão definida de metalúrgico (fl. 02-TJ), consta da decisão agravada que para possibilitar apreciação do mencionado pedido, o autor foi intimado a apresentar comprovante de renda (f. 12). Contudo, às fls. 13, a parte autora peticionou sem atender efetivamente ao referido despacho. (fl. 09-TJ). Ou seja, mesmo tendo sido intimado para comprovar sua renda, a fim de demonstrar a precariedade da sua situação econômica, o autor deixou de fazê-lo, sem falar que as cópias desses atos a que se refere a decisão agravada sequer instruem o agravo. Dessa forma, conclui-se que, embora o Juiz a quo tenha oportunizado ao agravante comprovar, efetivamente, sua miserabilidade jurídica, nada foi feito, nesse sentido. Logo, as circunstâncias extraídas dos autos são incompatíveis com os critérios de razoabilidade para definição de necessidade jurídica, sendo inviável admitir, ou presumir, que o agravante não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais, pois não se insere na classe de pessoas necessitadas deste país. Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INDEFERIMENTO. FUNDADAS RAZÕES EXISTENTES. ARTIGO 5º LEI 1060/50. SEGUIMENTO NEGADO. DECISÃO MONOCRÁTICA 1. Afasta-se a presunção de necessidade gerada pela declaração de carência financeira nos termos do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50, quando há nos autos fundadas razões para concluir-se de forma diversa, nos termos do artigo 5º da citada lei, que prevê a possibilidade de indeferimento do benefício. 2. Se a agravante teve condições financeiras de assumir prestação mensal no valor de R\$ 567,37, pelo prazo de trinta e seis em contrato de alienação fiduciária, detém condições de pagar as custas processuais. 3. Agravo de instrumento à que se nega seguimento" (TJPR, 17ª Câmara Cível, AI 691.372-4, rel. Francisco Jorge, decisão proferida em 12/07/2010). AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO CUMULADA COM NULIDADE DE CLÁUSULAS, COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - PEDIDO PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - INDEFERIMENTO PELO MAGISTRADO SINGULAR - POSSIBILIDADE - ELEMENTOS CONSTANTES NOS AUTOS INCOMPATÍVEIS COM O DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO ALMEJADO - EXAME DO CASO CONCRETO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. RECURSO DESPROVIDO - POR UNANIMIDADE. (TJPR - 17ª C. Cível - AI 0614761-9 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Fernando Vidal de Oliveira - Unânime - J. 20.01.2010) AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. ACORDO HOMOLOGADO. JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO. SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE. NÃO DEMONSTRAÇÃO. INDÍCIOS CONTRÁRIOS. RECURSO DESPROVIDO. 1- Muito embora para a concessão do benefício da assistência judiciária, conforme o art. 4.º, da Lei 1.060/50, baste a simples afirmação da parte interessada de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, até prova em contrário, o art. 5º da mesma Lei dispõe que o juiz poderá indeferir o pedido se tiver fundadas razões para tal. 2- No caso em tela, considerando que a agravante é proprietária de veículo automotor, bem como pelo fato de haver se comprometido ao pagamento de parcelas em valores altos, há indícios fortes no sentido de que o pagamento das custas processuais não prejudicará seu sustento e de sua família. (TJPR - 9ª C. Cível - AI 0504518-3 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima - Unânime - J. 28.08.2008). No caso, o que se presume é que o agravante tem condições de arcar com as custas

processuais, não preenchendo assim os requisitos para que lhe sejam deferidos, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Assim, correta a decisão do Juiz "a quo", ao indeferir o benefício da assistência judiciária gratuita, pela qual se mantém a decisão agravada. III - Em face do exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, por estar em confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal. IV - Intime-se. Curitiba (PR), 08 de novembro de 2012. MÁRIO HELTON JORGE Relator

0018 . Processo/Prot: 0979362-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/418068. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 0048131-65.2012.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: Jozeli Pereira. Advogado: José Dias de Souza Júnior. Agravado: Bv Financeira Sa, Crédito, Financiamento e Investimento. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. EXCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR DE INSTITUIÇÕES DE CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS (SERASA/SPC), MEDIANTE O DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES NO VALOR INCONTROVERSO UTILIZANDO-SE PERCENTUAL DOS JUROS REMUNERATÓRIOS DIFERENTE DO CONTRATADO. INADMISSIBILIDADE.POSSIBILIDADE DE EFETUAR DEPÓSITO SEM ELISÃO DOS EFEITOS DA MORA.DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU REFORMADA EM PARTE.RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.I. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito ativo, interposto por JOZELI PEREIRA, em face da decisão que, nos autos de ação revisional de contrato, por ela proposta em face da BV Financeira S/A, indeferiu os pedidos pleiteados na inicial. Recorre a autor alegando, em síntese, o preenchimento dos requisitos exigidos pela jurisprudência do STJ para que lhe seja concedida a tutela antecipada, consistente na abstenção da instituição financeira não inscrever o seu nome dos serviços de proteção ao crédito, mediante o depósito incontroverso, cujo valor corresponde ao expurgo da cobrança de juros capitalizados. Por fim, pugna pelo efeito concessivo, com a aplicação de multa em caso de desobediência da instituição financeira. II - A matéria cinge-se à análise sobre a abstenção ou exclusão do nome do devedor dos cadastros de proteção ao crédito, em sede de ação revisional de contrato, com pedido de antecipação de depósito de valores, e aplicação de multa em caso de desobediência. Em relação ao tema, em julgamento de recurso repetitivo, a Segunda Seção delineou que "a abstenção da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente: i) a ação for fundada em questionamento integral ou parcial do débito; ii) houver demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; iii) houver depósito da parcela incontroversa ou for prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz" (REsp 1.061.530/RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJe de 10.3.2009). De início vale consignar que a agravante, não preenche os requisitos, concomitantemente para a concessão da tutela antecipada. Veja-se, que não há efetiva demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito, uma vez que afirma que pretende o depósito incontroverso utilizando-se de percentual diverso do contratado, conforme se denota da memória de cálculo de fls. 51-TJ, ou seja, o contrato prevê o percentual de 1,83% ao mês a título de juros remuneratórios, quando o valor incontroverso é baseado no percentual de 1,47% ao mês. Desta forma, o valor incontroverso ofertado pela agravante não é consistente a ponto de obstar o agravado de inscrever o seu nome nos serviços de proteção ao crédito. Aliás, o Código de defesa do Consumidor prevê, em seu art. 43 a possibilidade do credor de inscrever o nome do devedor nos serviços de proteção ao crédito, no caso de mora configurada. Contudo, poderá a agravante efetuar o depósito em juízo, porém assim procedendo, permanecerá em mora em relação à diferença não depositada, na medida em que, enquanto não houver decisão sobre a existência ou não das alegadas abusividade e ilegalidade no contrato, devem permanecer hígidas as suas cláusulas (TJPR, AI nº 593.837- 6, acórdão nº 13721, Rel. Des. Vicente Misurelli, 17ªCC, DJ 232, publicado em 22/09/2009). Ressalte-se, ainda, que somente o depósito integral dos valores pactuados, com todos os consectários legais, poderão afastar a mora (STJ, AgRg no REsp 992182/RS, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, DJe 28/05/2008). Dessa forma, é lícita a inclusão do nome do devedor nos órgãos de restrição ao crédito por parte da entidade financeira credora, caso esteja permaneça em mora. Nesse rumo, decisão do Superior Tribunal de Justiça: "(...) 5. No que concerne à legalidade da inclusão do nome do devedor nos cadastros restritivos de crédito, os elementos constantes dos autos não demonstram a presença concomitante dos requisitos autorizadores do cancelamento dos registros, conseqüentemente, em sendo o inadimplimento do recorrido incontroverso, legítima é a inclusão do nome dele em cadastros de inadimplentes." (STJ, AgRg no REsp 697588/RS, Rel. Min. Carlos Fernando Mathias, Quarta Turma, DJe 15.09.2008) Ademais, o simples fato de o débito estar sendo discutido em juízo não dá respaldo para obstaculizar o credor do registro nos cadastros de proteção ao crédito. (AgRg no REsp 897.713/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 18/11/2010, DJe 24/11/2010) Considerando a decisão acima, resta por inegável que a agravante não preenche, concomitantemente, os 3 requisitos exigidos para que não tivesse seu nome incluído nos órgãos de restrição ao crédito. III - Em face do exposto, dou provimento em parte ao recurso, com fundamento no caput, do artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, tão somente para possibilitar a agravante de efetuar os depósitos em juízo, sem afastar os efeitos da mora. IV. Int. Curitiba, 09 de novembro de 2012. Des. Stewalt Camargo Filho Relator

0019 . Processo/Prot: 0979500-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/419303. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária:

0015478-44.2011.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Fernando José Gaspar. Agravado: Roberto Duarte Mendes. Advogado: Lidiana Vaz Ribovski. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. DEPÓSITO EM JUÍZO DOS VALORES PACTUADOS. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÃO PARA APURAÇÃO DOS VALORES, PARA EVENTUAL COMPENSAÇÃO. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO, PELO BANCO CREDOR, PARA LEVANTAMENTO DO MONTANTE DEPOSITADO PELO DEVEDOR NO CURSO DO PROCESSO. IMPOSSIBILIDADE.NECESSIDADE DE AFERIÇÃO DO SALDO DEVEDOR CORRETO. PARTES DEVEDORAS E CREDORAS RECIPROCAMENTE.DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU CORRETA. MANUTENÇÃO.NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO PROVIDO (ARTIGO 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).I. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo Bradesco Financiamentos S/A, da decisão proferida nos autos de ação de revisão de cláusulas contratuais cumulada com consignação em pagamento com pedido liminar (autos nº 15478/2011), ajuizada por Roberto Duarte Metropolitana e Curitiba - 3ª Vara Cível. Mendes, que indeferiu o pedido do banco credor para levantamento dos valores consignados pela parte autora no curso do processo, sob o fundamento de que, uma vez que "não há como este Juízo aquilatar, neste momento, acerca de eventual crédito ou débito em favor do autor, entretanto, postergo sua análise para momento posterior." (fl. 217-TJ). Recorre o agravante requerendo, em síntese, a concessão de efeito suspensivo, e a reforma da decisão, para que seja autorizado a promover o levantamento dos valores incontroversos depositados pelo agravado. II. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. Pretende o agravante a reforma da decisão que indeferiu o pedido para levantamento dos valores incontroversos depositados pelo devedor, em ação revisional de contrato. Sem razão o agravante. Conforme bem consignou o MM. Juiz na decisão agravada, é impossível saber, neste momento, se existe, em favor do autor da ação, ora agravado, crédito ou débito. Consta-se que a r. sentença de fls. 185-199-TJ, julgou parcialmente procedentes os pedidos contidos na inicial, determinando que "os valores cobrados a maior pela instituição financeira relativamente à mora sejam restituídos/compensados à parte Autoria, na forma de compensação com o importe ainda devido, observado também o importe eventualmente depositado em juízo.", deliberando, ainda, que "A apuração do correto saldo devedor, deverá ser efetuada Metropolitana e Curitiba - 3ª Vara Cível. por simples cálculo entre as partes e, em não havendo concordância, pelo Contador do Juízo." (fl. 199-TJ). Dessa forma, necessário se faz, primeiramente, fazer a apuração de valores, para verificar se as partes são credoras e devedoras reciprocamente, e aplicar a devida compensação, conforme estabelecido na sentença, para, só então, deferir possíveis valores a serem levantados pelo banco. O levantamento, portanto, deverá permanecer sobrestado até que, em fase de liquidação de sentença, apure-se o saldo efetivamente devido pelas partes, conforme assinalado pelo Magistrado a quo. Nesse sentido: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. (...) LEVANTAMENTO DOS VALORES. SOBRESTAMENTO, ATÉ A CONCLUSÃO DA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. READEQUAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO." (TJPR, AC nº 717.644-7, Rel. Juiz Subst. em 2º Grau Magnus Veniccius Rox, 16ª CC, DJ 643) "03. Não havendo parâmetros concretos quando ao efetivo saldo devedor, prudente que os valores depositados em Juízo sejam levantados após a liquidação de sentença. Apelação Cível parcialmente conhecida e provida parcialmente na parcela conhecida." (TJPR, AC nº 719.431-8, Rel. Des. Paulo Cezar Bellio, 16ª CC, DJ 620) Destarte, mostra-se escorregia a decisão agravada, não merecendo reforma, até mesmo porque, o MM. Juiz postergou a análise do pedido Metropolitana e Curitiba - 3ª Vara Cível. para momento posterior, vez que, por ora, impossível avaliar o real montante a ser eventualmente levantado pelo banco credor. III. Do exposto, nego seguimento ao recurso, com fundamento o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Curitiba, 08 de novembro de 2012. Des. Stewalt Camargo Filho Relator

0020 . Processo/Prot: 0980416-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/165936. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0020174-33.2011.8.16.0031 Revisão de Contrato. Apelante: José Cavalheiro do Bonfin. Advogado: Silvaney Isabel Gomes de Oliveira, Thiago Gabriel Xalão. Apelado: Omni S/a Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Alexandre de Toledo, Sergio Roberto Losso. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ APELAÇÃO CÍVEL Nº 980.416-0 Apelante : José Cavalheiro do Bonfin.Apelado : Omni S/a. Vistos e examinados. 1. Trata-se de apelo nos autos de revisional nº 20174-33.2011, contra sentença que extinguiu o feito pela prescrição, uma vez que transcorridos três anos entre a quitação e o ajuizamento da ação (fls. 90/91). Apela o autor (fls. 92/95), argumentando que a prescrição de ação revisional é decenária. Pede revisão do contrato. 2. De plano, deve-se dar provimento monocrático ao apelo, nos termos do artigo 557, §1º-A do CPC, a fim de anular a sentença, determinando seguimento do feito. O prazo prescricional da ação revisional é decenal e não trienal, pois não se trata de pretensão de simples repetição de indébito. Há antecedente lógico à repetição, que é a revisão do contrato, a qual não está inserta nas hipóteses do artigo 206 do Código Civil, razão pela qual se aplica o artigo 205 do mesmo diploma. A propósito: "(...) I.- O prazo prescricional para as ações revisionais de contrato bancário, nas quais se pede o reconhecimento da existência de cláusulas contratuais abusivas e a conseqüente restituição das quantias pagas a maior, é vintenário (sob a égide do Código Civil de 1916) ou decenal (na vigência do novo Codex) pois fundadas em direito pessoal. Precedentes" (STJ - AgRg no REsp 1057248 / PR - Rel. Min. Sidnei Benetti - 3ª Turma - DJe 04.05.2011). 2 E mais: "CIIIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO. AÇÃO PARA REVISÃO DE CONTRATO

BANCÁRIO E RESTITUIÇÃO. PRESCRIÇÃO DECENAL. ART. 205 DO CÓDIGO CIVIL. AGRAVO DESPROVIDO. I. As ações revisionais de contrato bancário são fundadas em direito pessoal, cujo prazo prescricional é decenal, conforme o art. 205 do Código Civil". (STJ - AgRg no Ag 1291146/ MG - Rel. Min. Aldir Passarinho Junior - 4ª turma - DJe 29.11.2010). No caso, como há possibilidade de abertura da fase instrutória, impossível o julgamento de plano do pedido. Assim, anula-se a sentença, determinando-se a devolução dos autos ao primeiro grau para prosseguimento do feito. 3. Diante do exposto, dou provimento monocrático ao apelo, nos termos do artigo 557, §1º-A do CPC, para anular a sentença e determinar o prosseguimento do feito. 4. Intime-se. Curitiba, 9 de novembro de 2012. Des. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Relator

0021 . Processo/Prot: 0980903-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/169232. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0047745-64.2010.8.16.0014 Revisão de Contrato. Apelante: Claudete Rosa da Silva. Advogado: Ivo Alves de Andrade. Apelado: Aymore Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, César Augusto Terra, João Leonel Gabardo Filho. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewart Camargo Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ APELAÇÃO CÍVEL Nº 980.903-8 Apelante : Claudete Rosa da Silva. Apelado : Aymore Crédito Financiamento e Investimento Sa. Vistos. 1. Trata-se de apelo, nos autos de revisional nº 47745-64.2010, contra sentença que julgou parcialmente procedente o pedido para afastar a cobrança de tac e tec, afastar capitalização mensal, determinar restituição simples do indébito. Em face da sucumbência recíproca, condenou os litigantes em partes iguais, com honorários fixados em 10% do valor da condenação, observada a justiça gratuita (fls. 104/109). Apela a autora (fls. 110/112), sustentando que a comissão de permanência é inaplicável com outros encargos moratórios. Afirma que caso seja aplicada esta, deve ser pela taxa média de mercado, e não a maior taxa do dia do pagamento. Sem contrarrazões. 2. De plano, deve-se negar seguimento ao apelo, nos termos do artigo 557, caput do CPC, uma vez que manifestamente inadmissível. Trata-se de revisão de contrato, em que há efeito devolutivo apenas quanto à cobrança de comissão de permanência. Contudo, o apelo não deve ser conhecido, pois contrário ao princípio da dialeticidade. A apelante apenas repetiu os argumentos relativos à abusividade da comissão de permanência conforme realizados na petição inicial. Contudo, a sentença não entendeu legal a cobrança de comissão de permanência, mas antes, indeferiu o pedido por ausência de comprovação da pactuação de comissão de permanência, ou mesmo de sua cobrança, que poderia ser comprovada mediante boletos bancários. Assim, a simples repetição dos argumentos relativos à ilegalidade da comissão de permanência cumulada ou cobrança pela maior taxa não combate o fundamento da decisão, quanto a não comprovação da existência do encargo, razão pela qual não se conhece do apelo. 3. Diante do exposto, nos termos do artigo 557, caput do CPC, nego seguimento ao apelo, uma vez que manifestamente inadmissível, por ofensa ao princípio da dialeticidade. 4. Intime-se. Curitiba, 12 de novembro de 2012. Des. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Relator

0022 . Processo/Prot: 0981157-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/421517. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0004825-96.2011.8.16.0028 Consignação em Pagamento. Agravante: Jaqueline Suzane Santos Lopes. Advogado: Fernando Fernandes Berrisch, Regiane do Rocio Fernandes Berrisch. Agravado: Bfb - Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Vinicius Gonçalves, Márcio Ayres de Oliveira. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewart Camargo Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. ACORDO ENTRE AS PARTES. PEDIDO PARA LEVANTAMENTO DE VALORES. DETERMINAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA. DECISÃO ESCORREITA NESTA PARCELA. MANUTENÇÃO. CUSTAS REMANESCENTES PELA AUTORA DA AÇÃO, QUE É BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE PEDIDO EXPRESSO OU COMPROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO BENEFICIÁRIO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. REFORMA PARCIAL DA DECISÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO (ART. 557, § 1º-A, DO CPC). Região Metropolitana de Curitiba - Vara Cível e Anexos. I. Trata-se de agravo de instrumento, interposto por Jaqueline Suzane Santos Lopes da decisão que, nos autos de ação revisional de contrato, ajuizada em face do BFB - Leasing S/A Arrendamento Mercantil, determinou que o réu se manifestasse acerca do requerimento da parte autora para levantamento da quantia depositada nos autos, bem como que a autora promovesse o recolhimento das custas processuais. Recorre a agravante requerendo, em síntese, para "... determinar a reforma da decisão do Juiz de primeiro grau que revogou os benefícios da assistência judiciária gratuita à Agravante, mantendo-o integralmente, bem como condicionou o levantamento dos depósitos judiciais à concordância da agravada." (fl. 11-TJ) II. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conhecimento do recurso. Primeiramente com relação ao pedido para manifestação do Banco para levantamento de valores depositado em conta judicial, acertadamente decidiu o MM. Juiz, na medida em que tais valores foram consignados em juízo para pagamento parcial do débito, enquanto se discutia o contrato. Assim, independentemente do acordo havido entre as partes, correta a manifestação do banco sobre o levantamento dos referidos valores pela parte ora agravante. Até mesmo porque, nada consta no acordo sobre o montante que foi depositado em juízo. Ademais, não se vislumbra qualquer prejuízo à parte recorrente sobre a manifestação da entidade financeira, devendo ser mantida a decisão agrava nesta parcela. Região Metropolitana de Curitiba - Vara Cível e Anexos. Com efeito, a decisão agravada mostra-se incorreta no que tange a revogação do pedido de assistência judiciária gratuita, na medida em que o fato da agravante ter firmado acordo para liquidar a

dívida contraída com o banco credor não prova que houve alteração da sua situação econômica, sendo que afirmar o contrário implica em pautar-se em hipóteses que não restaram comprovadas nos autos. Assim sendo, uma vez que não houve pedido expresso para a revogação da benesse ou comprovação de que houve modificação da situação econômica da beneficiária, impossível se torna a revogação da benesse de ofício. Nesse sentido tem se posicionado esta Corte de Justiça: "APELAÇÃO. REVISIONAL DE CONTRATO. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA À PARTE AUTORA. ACORDO FIRMADO ENTRE PARTES. CUSTAS REMANESCENTES A CARGO DA AUTORA, BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. HOMOLOGAÇÃO POR SENTENÇA. REVOGAÇÃO, DE OFÍCIO, DO BENEFÍCIO CONCEDIDO. INSURGÊNCIA RECURSAL. INEXISTÊNCIA DE RENÚNCIA TÁCITA. ACOLHIMENTO. REVOGAÇÃO QUE RECLAMA PEDIDO EXPRESSO OU ALTERAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO BENEFICIÁRIO. INTELIGÊNCIA DA LEI 1.060/50. RECURSO PROVIDO." (TJPR, AC nº 702.643-7, acórdão nº 25474, Rel. Des. Laertes Ferreira Gomes, 14ªCC, DJ 678, publicado em 22/07/2011) "APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DO DEVEDOR - CELEBRAÇÃO DE ACORDO ENTRE AS PARTES, POR MEIO DO QUAL A EMBARGANTE SE COMPROMETEU A PAGAR EVENTUAIS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, MESMO SENDO BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA QUE REVOGOU A ANTERIOR Região Metropolitana de Curitiba - Vara Cível e Anexos. CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA - IRRESIGNAÇÃO DA EMBARGANTE - IMPOSSIBILIDADE DE SE COMPREENDER A REFERIDA CLÁUSULA DO ACORDO COMO RENÚNCIA TÁCITA AOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, CUJA CONCESSÃO SÓ PODE CESSAR POR RENÚNCIA EXPRESSA DA PARTE OU POR REVOGAÇÃO JUDICIAL DECORRENTE DE INEQUÍVOCA ALTERAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DA PARTE - SENTENÇA MODIFICADA - RECURSO PROVIDO." (TJPR, AC nº 732.629-6, acórdão nº 18983, Rel. Des. Antonio Domingos Ramina Junior, 11ªCC, DJ 627, publicado em 10/05/2011) Registre-se que, "Estando o litigante amparado pela assistência judiciária gratuita deve ser observado o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/1950" (STJ, AgRg no REsp 1146118/RS, Rel. Ministro Haroldo Rodrigues (Desembargador Convocado do TJ/CE), Sexta Turma, DJe 09/05/2011) e, ainda, "Frise-se que a assistência judiciária está regulamentada em lei federal número 1.060/750, bem como no artigo 5º, inciso LXXIV, Constituição Federal. Tratando-se de medida que possibilita que os hipossuficientes financeiramente tenham acesso à justiça. É cediço que o benefício de gratuidade não consiste na isenção absoluta de custas e honorários, mas na desobrigação de pagá-las enquanto persistir o estado de carência do indivíduo, durante o qual ficará suspensa a exigibilidade do crédito até a fluência do prazo de cinco anos, a contar da sentença final. Logo, se não houver alteração na situação de necessidade, ficará extinta a obrigação." (STJ, AgRg no Ag 1360426/RJ, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 09/06/2011) (grifei). Destarte, "... uma vez que os critérios utilizados pelas instâncias a quo para indeferir a gratuidade de justiça revestriam-se de caráter Região Metropolitana de Curitiba - Vara Cível e Anexos. subjetivo, não se podendo inferir se o pagamento das despesas do processo e dos honorários de sucumbência irá prejudicar o próprio sustento dos recorrentes e de suas respectivas famílias. (...) Importante registrar que a referida análise pelo Juízo não pode ser efetuada de modo subjetivo, ou seja, segundo seus próprios critérios..." (STJ, REsp 1209715, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, DJe 04/05/2011), entendo que merece reforma a decisão agravada. III. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, com fulcro no § 1º-A, do art. 557, do Código de Processo Civil, tão somente para eximir o agravante do pagamento das custas do processo, observando-se o disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50, IV. Int. Curitiba, 12 de novembro de 2012. Des. Stewart Camargo Filho Relator

0023 . Processo/Prot: 0981224-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/426753. Comarca: Cianorte. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0005584-97.2012.8.16.0069 Revisão de Contrato. Agravante: Celio Fernandes Branco, Eder Mauro Jacomini, Edmauro Carnezi, Elizeu Ribeiro, Hedi Thurow Nornberg, Luiz Gomes da Silva, Marcos Perreta, Marcos Sandro Benevento, Valdir Aparecido da Silva, Waldecir Saqueti. Advogado: Crisaine Miranda Grespán. Agravado: Bv Financeira Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981.224-6 Agravantes : Celio Fernandes Branco Eder Mauro Jacomini Edmauro Carnezi Elizeu Ribeiro Hedi Thurow Nornberg Luiz Gomes da Silva Marcos Perreta Marcos Sandro Benevento Valdir Aparecido da Silva Waldecir Saqueti. Agravado : Bv Financeira Sa. Vistos. 1. Trata-se de agravo de instrumento nos autos de revisional nº 5584-97.2012, contra decisão que declinou a competência em relação a três dos réus, e determinou a emenda da inicial para juntada do contrato em relação aos demais (fls. 81/87-TJ). Agravam os autores, defendendo se tratar de competência territorial relativa, só podendo ser arguida pelo réu em exceção de foro. Sustenta que os autores, por serem consumidores, podem ajuizar o feito no local em que julgarem ser mais conveniente. Invoca súmula 33 do STJ. Pede reconhecimento da competência do foro inicial. Invoca desnecessidade de juntada de contratos, na medida em que foi requerida exibição incidental e inversão do ônus da prova. Pede efeito suspensivo. 2. De plano, deve-se negar seguimento ao agravo, nos termos do artigo 557, caput do CPC, uma vez que manifestamente contrário ao 2 entendimento dominante. Quanto à alegação de dispensa da juntada de contratos, não há lesão irreparável a permitir conhecimento imediato da questão. O ato judicial não decidiu nada sobre a lide, apenas determinando a emenda da inicial, e, somente após eventual indeferimento é que caberá o recurso competente. Veja-se: "(...) "Tudo ato judicial preparatório de decisão é de mero expediente e, por isso, irrecurável, visto não causar lesividade à parte porque o recurso apropriado, sendo o caso, poderá ser adiante manejado." (TJPR - AR 0509616-4/01 - J. 14.10.2008). 2 - "A

jurisprudência tem entendido que não cabe recurso do despacho: - que determina a emenda ou complementação de inicial da ação. (STJ, 5ª Turma, REsp. 66.123-RJ, rel. Min. Edson Vidigal)" (in CPC Theotônio Negrão, 31.ª ed., verbete 504:2). (TJPR - 5ª C. Cível - Ag 0531582-0/01 - Des. Rogério Ribas - J. 25.11.2008). Quanto à declinação da competência, os argumentos do agravante estão em confronto com entendimento dominante. A facilitação da defesa do consumidor permite que este opte entre diversos foros judiciais para a interposição da ação. Os critérios de determinação do foro, todavia, continuam valendo, e o foro eleito deve estar entre aqueles previstos nos artigos 91 a 100 do Código de Processo Civil. A escolha de foro aleatório, que não é domicílio do consumidor (fls. 73; 76; 81-TJ), nem da ré, tratando-se apenas do foro em que os procuradores do autor estabeleceram domicílio profissional, não deve ser prestigiado. A propósito: "(...) 7. Não há respaldo legal para deslocar a competência de foro em favor de interesse de representante do consumidor sediado em local diverso ao do domicílio do autor". (STJ - REsp 1032876 / MG - 4ª Turma - Rel. Min. João Otávio de Noronha - DJe 09.02.2009). 3 E também: "(...) - A facilitação da defesa dos direitos do consumidor em juízo possibilita que este proponha ação em seu próprio domicílio. Tal princípio não permite, porém, que o consumidor escolha, aleatoriamente, um local diverso de seu domicílio ou do domicílio do réu para o ajuizamento do processo. Correta, portanto, a decisão declinatoria de foro". (STJ - REsp 1084036 / MG - 3ª Turma - Rel. Min. Nancy Andrighi - DJe 17.03.2009) E ainda: "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CONTRATO BANCÁRIO. FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. FORO CONTRATUAL. AÇÃO PROPOSTA PELO CONSUMIDOR. RENÚNCIA AO FORO DO DOMICÍLIO. POSSIBILIDADE. 1. Segundo entendimento desta Corte, nas ações propostas contra o consumidor, a competência pode ser declinada de ofício para o seu domicílio, em face do disposto no art. 101, inciso I, do CDC e no parágrafo único, do art. 112, do CPC. 2. Se a autoria do feito pertence ao consumidor, contudo, permite-se a escolha do foro de eleição contratual, considerando que a norma protetiva, erigida em seu benefício, não o obriga quando puder deduzir sem prejuízo a defesa dos seus interesses fora do seu domicílio. 3. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 3ª Vara Cível de Porto Alegre - RS". (STJ - CC 107441 / SP - 2ª Seção - Rel. Min. Maria Isabel Gallotti - DJe 22.06.2011). Não se trata de válida competência territorial para que se invoque sua relatividade e a necessidade de provocação pelo réu, nos termos da súmula 33 do STJ. Trata-se de flagrante ofensa às regras processuais de competência, cujo conhecimento de ofício é amplamente permitido. Há de se argumentar, ainda, que nas relações de consumo a competência é absoluta, e, de consequência, a declinação de ofício é permitida. A propósito: "CONTRATO BANCÁRIO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. 4 CLÁUSULAS. DISCUSSÃO. COMPETÊNCIA. FORO. ESCOLHA. ADVOGADO. IMPOSSIBILIDADE. 1 - Segundo entendimento desta Corte, tratando-se de relação de consumo, a competência é absoluta, podendo ser declinada de ofício. Afastamento da súmula 33 do Superior Tribunal de Justiça. 2 - O intento protetivo da lei, no sentido de possibilitar a escolha do foro, do domicílio do autor ou do réu, dirige-se ao consumidor, propriamente dito, aquela pessoa física ou jurídica destinatária final do bem ou serviço. Impossibilidade de o advogado ajuizar a ação em foro diverso, que não é nem o da autora (consumidora) e nem o do réu (Banco), usando, ao que tudo indica, conforme as instâncias de origem, endereço fictício". (STJ - CC 106990 / SC - Rel. Min. Fernando Gonçalves - 2ª Seção - DJe 23.11.2009). Questão já enfrentada também nesta Câmara: "(...)2. Não se justifica, por ausência de justa causa, a propositura de ação revisional de contrato em foro aleatório (Francisco Beltrão), quando o devedor mantém domicílio em Comarca diversa (Mal Cândido Rondon), uma vez que é absoluta a competência do local em que reside o consumidor, nos termos do CDC, e a renúncia a tal direito não autoriza o autor a eleger o foro de propositura da ação por mera conveniência sua ou de seu patrono". (TJPR - AgInst 677.549-3 - 17ª Cciv - Rel. Francisco Jorge - DJ 04.02.2011). Portanto, é correta a decisão que declinou a competência para o foro em que domiciliados os autores, na medida em que incompetente o foro que não possui ligação com as partes, mas com patrono do autor, não se tratando, assim, apenas de reconhecimento de competência relativa, mas de ofensa às regras de competência. 3. Diante do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, nos termos do artigo 557, caput do CPC, uma vez que manifestamente inadmissível e contrário ao entendimento dominante. 5 4. Intime-se. Curitiba, 12 de novembro de 2012. Des. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Relator

0024 . Processo/Prot: 0981320-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/422098. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0061505-22.2010.8.16.0001 Busca e Apreensão. Agravante: Edna Paslak. Advogado: Maurício Vieira. Agravado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Karine Simone Pofahl Weber. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981.320-3 Agravante : Edna Paslak.Agravado : Bv Financeira Sa Vistos e examinados. 1. Trata-se de agravo de instrumento nos autos de busca e apreensão nº 61505-22.2010, em trâmite perante a 7ª Vara Cível de Curitiba, contra decisão que, após juntada de acordo extrajudicial entre as partes, exigiu a apresentação de procuração original (fls. 37-TJ). Agrava o réu, afirmando ser desnecessária a juntada da procuração original, pois o entendimento consolidado no Tribunal é quanto à desnecessidade até mesmo de autenticação da cópia juntada aos autos, uma vez que tem o mesmo valor probante dos originais. Pede reforma da decisão por ofensa à legislação. 2. De plano, deve-se dar provimento monocrático ao agravo, nos termos do artigo 557, §1º-A do CPC, uma vez que a decisão está em confronto manifesto com entendimento do STJ. Tendo oportunidade de decidir sobre o tema, a Corte Especial do STJ manifestou-se sobre a desnecessidade de autenticação das cópias juntadas aos autos. "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO

ESPECIAL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCURAÇÃO. AUTENTICAÇÃO. DESNECESSIDADE. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE AUTENTICIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DA FIDELIDADE DO DOCUMENTO. SÚMULA N. 168/STJ. 1. É desnecessária a autenticação de cópia de procuração e de substabelecimento, porquanto se presumem verdadeiros os documentos juntados aos 2 autos pelas partes, cabendo a elas arguir a falsidade. Precedentes da Corte Especial. (...)" (STJ - EREsp 725740 / PA - Rel. Min. João Otávio de Noronha - Corte Especial - DJe 08.02.2010). De consequência, se é dispensável a exigência menor de autenticação, não é cabível a maior, de juntada dos originais. 3. Diante do exposto, dou provimento monocrático ao agravo, nos termos do artigo 557, caput do CPC, e revogo a decisão, devendo prosseguir o feito sem necessidade de juntada de original da procuração. 4. Intime-se. Curitiba, 9 de novembro de 2012. Des. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Relator

0025 . Processo/Prot: 0981399-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/421557. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0058529-32.2012.8.16.0014 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Amanda de Pontes, Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi. Agravado: João Batista Filho. Advogado: Ademir Trida Alves. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewart Camargo Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. INICIAL QUE SE INSURGE QUANTO À CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA DEFERIDO. JUNTAMENTE COM DETERMINAÇÃO PARA QUE O AGRAVANTE ARQUE COM DESPESAS DO EXPERT. DESNECESSIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. QUESTÃO DE FÁCIL CONSTATAÇÃO. DEFERIMENTO QUE, SE DETERMINADO, NÃO TEM O CONDÃO DE DETERMINAR O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DO PERITO PELA PARTE CONTRÁRIA. PRECEDENTES DO STJ. DECISÃO MONOCRÁTICA. ART. 557, § 1º-A DO CPC. RECURSO PROVIDO. Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento nº 981.399-8, da Comarca de Londrina - 6ª Vara Cível, em que é agravante BV Financeira S/A, Crédito, Financiamento e Investimento, e agravado João Batista Filho. I. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de concessão de efeito suspensivo, interposto da decisão que, nos autos de ação de revisão de contrato, deferiu a inversão do ônus da prova, impondo ao réu "quando houver necessidade de prova por expert, visto que é judicial, sendo a questão, pois, afeta à hipossuficiência financeira que se indicia nos autos, sendo, ainda, necessária a ambas as partes tal prova..." (fl. 34-TJ verso), deferiu a assistência judiciária gratuita à agravada, e determinou a citação da parte requerida (agravante). O agravante argumenta que a prova pericial, neste momento processual, é dispensável; que não tem interesse algum na produção de referida prova, pois se trata exclusivamente de matéria de direito; que a decisão fere os princípios da economia processual e da celeridade; que, primeiramente, deve ser analisada a legalidade ou não do contrato e, somente após, os valores a serem pagos; que a prova é onerosa; que a inversão dos ônus da prova não pode ser automática, pois depende da verossimilhança das alegações do autor e da prova da hipossuficiência do consumidor; que o deferimento da inversão, não tem o condão de obrigar a parte contrária a arcar com as despesas da prova requerida pela parte contrária. Ao final, requer a concessão de efeito suspensivo, até final julgamento deste recurso, e o seu provimento, para que seja revogada a decisão agravada. II. Com relação à insurgência da instituição bancária, quanto à desnecessidade da inversão do ônus da prova, merece guarida a alegação do agravante, na medida em que as questões controvertidas, em relação à capitalização de juros, não obstante caiba ao juiz apreciar os requisitos estabelecidos pelo inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor. No caso dos presentes autos, a capitalização ou não de juros, e a sua constatação, não apresenta qualquer complexidade, podendo ser dirimida pela simples análise do contrato, mediante multiplicação da taxa de juros mensal prevista, em comparação à taxa de juros anual, cujo resultado autorizará o Magistrado a realizar a constatação ou não da abusividade, sopesando a jurisprudência atual deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça dando, assim, prestação jurisdicional de forma mais célere, independentemente da produção de outras provas. Neste sentido, julgados desta Câmara: "PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA FIDUCIÁRIA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. DESNECESSIDADE. (...)" (TJPR - XVII Ccv - Ap Cível 0777756-0 - Rel.: Mário Helton Jorge - Julg.: 20/07/2011 - Unânime - Pub.: 01/08/2011 - DJ 684) "(...) É irrelevante a inversão do ônus da prova, quando o resultado da lide, que diz respeito à revisão de contrato de financiamento bancário, dispensa a produção de qualquer prova além daquelas existentes nos autos (...)" (TJPR - XVII Ccv - Ap Cível 0724348-1 - Rel.: Francisco Jorge - Julg.: 30/03/2011 - Unânime - Pub.: 14/04/2011 - DJ 611) Destarte, como a questão resume-se à capitalização ou não dos juros, a questão prescinde da realização de outras provas, não existindo razão para a inversão do ônus da prova. Por outro vértice, ressalte-se que, ainda que fosse possível a inversão do ônus da prova, esta não tem o condão de obrigar a parte contrária a arcar com os honorários do perito. No entanto, poderá sofrer as consequências processuais de sua não produção. Sobre o tema, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO - MÚTUO HABITACIONAL - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM FAVOR DO CONSUMIDOR - PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS PELA PARTE CONTRÁRIA - NÃO OBRIGATORIEDADE - ENTENDIMENTO DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO N. 83 DA SÚMULA/STJ - AGRAVO IMPROVIDO. I - O deferimento da inversão do ônus da prova em favor do consumidor não tem o condão de obrigar o fornecedor a custear a prova requerida pelo consumidor. Precedentes; II - Entretanto, o fornecedor não se desincumbe do ônus probatório, pois, quedando-se inerte, ele

sofrerá as consequências processuais advindas de sua não produção, presumindo-se verdadeiros os fatos que embasam o pedido; III - Agravo improvido. (...). Na realidade, o entendimento desta Corte Superior é no sentido de que o deferimento da inversão do ônus da prova em favor do consumidor, a critério do Juízo, quando configurada a verossimilhança da alegação ou hipossuficiência da parte, não tem o condão de obrigar o fornecedor a custear a prova requerida pelo consumidor. De qualquer maneira, o fornecedor não se desincumbe do ônus probatório, pois, quedando-se inerte, ele sofrerá as consequências processuais advindas de sua não produção, presumindo-se verdadeiros os fatos que embasam o pedido (artigo 6º, inciso VIII, do CDC)... (STJ, AgRg no Ag 1056858/DF, Rel. Min. Massami Uyeda, Terceira Turma, DJe 20/10/2008) "CONTRATO BANCÁRIO. REVISIONAL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ÔNUS DA PROVA. INVERSÃO. PERÍCIA. CUSTO. RESPONSABILIDADE. Em casos como o dos autos, tem-se decido que o deferimento da inversão do ônus da prova - que se dá ao critério do Juízo quando configurada a verossimilhança da alegação ou hipossuficiência da parte - não tem o condão de obrigar o fornecedor a custear a prova requerida pelo consumidor. De qualquer maneira, o fornecedor não se desincumbe do ônus probatório, pois, quedando-se inerte, uma vez concedido o benefício processual de que trata o artigo 6º, inciso VIII, do CDC, presumir-se-ão verdadeiros os fatos que embasam o pedido. Precedentes. Recurso especial provido." (STJ, REsp 781.446/RN, Rel. Min. Sidnei Beneti, Terceira Turma, DJe 15/04/2008) III. Ante o exposto, com fundamento no art. 557, § 1º-A do CPC, dou provimento ao recurso, para cassar a decisão que determinou a inversão do ônus da prova. IV. Int. Curitiba, 12 de novembro de 2012. Des. Stewart Camargo Filho Relator

0026 . Processo/Prot: 0981619-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/422084. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0023587-23.2012.8.16.0030 Revisão de Contrato. Agravante: Jessika Aparecida Carminatti Cozer. Advogado: José Dias de Souza Júnior, Lucilene Alaisuca Cavalcante. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. MATÉRIA QUE NÃO FOI OBJETO DA DECISÃO. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. Vistos etc. I - A autora, JESSIKA APARECIDA CARMINATTI COZER, interpôs recurso de agravo de instrumento contra a decisão (fls. 22/27-TJ), que indeferiu o pedido de antecipação de tutela, no que se refere à autorização do depósito do valor incontroverso e à manutenção na posse do bem, nos autos n.º 1238- 35.2012.8.16.0124 da Ação de Revisão de Contrato, ajuizada em face da BV FINANCEIRA S/A. Em suas razões recursais (fls. 09/20 - TJ), alegou que nunca foi devidamente informada e esclarecida de forma ostensiva e compreensível de que o contrato estaria prevendo a cobrança de juros de forma capitalizada, e que tal cobrança seria praticada pela parte agravada. Asseverou que a argumentação apresentada pelo Juiz "a quo" na decisão, ora agravada, quanto a inexistência da verossimilhança das alegações e da forma como lançado na decisão ora atacada, é o mesmo que tentar julgar antecipadamente o feito, pois se houvesse nos autos as provas e a argumentação que o Juiz "a quo" considera como suficiente ao seu convencimento, não haveria razão para o deferimento da antecipação de tutela, pois esta seria evidentemente o caso de prestar integralmente a tutela jurisdicional pretendida em sede de sentença. Salientou que o juízo de verossimilhança deve ser feito por cognição sumária, afirmando que, em relação aos cadastros restritivos de crédito, estão preenchidos os requisitos exigidos pela Orientação 04, do STJ, já que existe ação questionando parte do débito, a impugnação se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada, além de que existe a pretensão de depositar em juízo o valor incontroverso. Argumentou que, em razão da não concessão da antecipação de tutela, "já vem sofrendo" prejuízos "grandes e irreversíveis". Pediu a antecipação da tutela recursal, bem como o provimento do recurso. Relatei, em síntese. II - Prevê o art. 557, caput, do Código de Processo Civil, a possibilidade de o relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. A propósito, insta registrar que não houve qualquer insurgência contra a parte da decisão que indeferiu o pedido de antecipação de tutela, em relação ao pedido de manutenção do bem alienado na posse da agravante. Tanto que, ao pedir a antecipação da tutela recursal, a agravante se limitou a se referir aos cadastros restritivos de crédito (fl. 20). Por outro lado, observa-se que a decisão agravada não se pronunciou quanto ao pedido de abstenção/retirada do nome da agravante dos órgãos restritivos de crédito, assim não conheço do pedido, porquanto a matéria não foi objeto da decisão, cuja análise, certamente, importaria em supressão de instância. III - DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, por ser manifestamente inadmissível. IV - Intimem-se e, oportunamente, baixem. Curitiba (PR), 09 de novembro de 2012. MÁRIO HELTON JORGE Relator 0027 . Processo/Prot: 0981722-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/430352. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0052440-32.2012.8.16.0001 Reintegração de Posse C/c Perdas e Danos. Agravante: Companhia Ultrazgaz SA. Advogado: Bruno de Luca Zanatta, Tatiana Lopes Madureira, Ramon Fernandez Aracil Filho. Agravado: Alexandre Gruba & Companhia Ltda. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 981.722-7 Agravante : Companhia Ultrazgaz S/A.Agravado : Alexandre Gruba e Companhia Ltda. Vistos e examinados. 1. Nos autos de Ação de Reintegração de Posse nº 0052440-32.2012.8.16.0001, a MMª. Juíza da 2ª Vara Cível de Curitiba indeferiu a liminar,

determinando a citação do agravado (fls. 102 e 113/114-TJ). Inconformado, alega o requerente que a liminar deve ser deferida, porque presentes os requisitos a tanto. 2. Nos termos do art. 557, caput do CPC, nega-se seguimento ao recurso, vez que prejudicado, na medida em que a decisão deve ser anulada, de ofício, e ser designada audiência de justificação da posse para fins de se examinar o pedido liminar. No sentido do artigo 928 do CPC, se a petição inicial e os documentos pertinentes não convencerem em suficiência ao juiz da causa, a hipótese cabível é a designação de audiência de justificação da posse, para então decidir-se fundamentadamente a respeito da liminar. A audiência de justificação de posse não é faculdade do julgador, e deve ser designada na hipótese de não estar convencido das alegações, conforme entende o STJ: "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. MANDADO LIMINAR. AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO. SEGUNDA PARTE DO ART. 928 DO CPC. (...). "Se a petição inicial não traz provas suficientes para justificar a expedição de mandado liminar de posse, deve o juiz cumprir o que dispõe a segunda parte do art. 928 do CPC e determinar a realização de audiência de justificação prévia com o fim de permitir ao autor a oportunidade de comprovar suas alegações". (STJ - REsp 900534 / RS - Rel. Min. João Otávio de Noronha - 4ª Turma - DJe 14.12.2009). Entendimento já acolhido nesta Corte: "(...) designação de audiência preliminar nas ações possessórias não é faculdade do julgador, ao contrário, direito subjetivo da parte autora, imperando-se a cassação da decisão denegatória da proteção possessória pretendida em respeito a norma do art. 928 (segunda parte)/CPC." (TJPR - 17ª C.Cível - AI 0755667-4 - Rel. Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge - DJ. 15.06.2011). Portanto, deve-se anular a decisão que indeferiu a liminar, determinando-se a designação de audiência de justificação da posse, nos termos do artigo 928 do CPC, restando prejudicado o restante do agravo que almeja a concessão da liminar. 3. Diante do exposto nos termos do art. 557, caput, do CPC, nega-se seguimento ao recurso, vez que prejudicado, e, de ofício, anulo a decisão agravada, determinando a designação de audiência de justificação da posse para fins de se examinar o pedido liminar. 4. Intime-se, e, diligências necessárias. Curitiba, 07 de novembro de 2012. Des. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Relator

0028 . Processo/Prot: 0981995-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/427113. Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002643-85.2012.8.16.0034 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Volkswagen S/A. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborada, Ricardo Gonçalves do Amaral, Marlice Izuta de Lima. Agravado: Hildson Rodrigo Silva. Advogado: Fernando Fernandes Berrisch, Regiane do Rocio Fernandes Berrisch. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. PROVA PERICIAL E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.DESCABIMENTO. QUESTÃO EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO.SUFICIENTE A ANÁLISE DO CONTRATO.RECURSO PROVIDO. Vistos etc. I - O réu, BANCO VOLKSWAGEN S/A, interpôs recurso de agravo de instrumento contra a decisão (fl. 127/129-TJ), que inverteu o ônus da prova e determinou a realização de prova pericial, consignando que, apresentada a proposta de honorários, fosse intimado para o recolhimento do valor, nos autos nº 0002643-85.2012.8.16.0034, da Ação Revisão de Contrato, ajuizada por HILDSON RODRIGO SILVA. Em suas razões (fls. 07/09 - TJ), alegou que imputar-lhe o pagamento apenas porque foi requerido os benefícios da inversão do ônus da prova é um equívoco cometido pelo Juiz "a quo", devendo ser reformada a decisão. Asseverou que a inversão do ônus da prova não implica na inversão do ônus financeiro, ainda mais quando se trata de pagamento de custas periciais. Disse que a prova pericial é absolutamente desnecessária, pois há nos autos material suficiente para dirimir quaisquer dúvidas quanto aos encargos cobrados. Pediu o provimento do recurso, devendo ser cassada a decisão agravada. Relatei, em síntese. II - Pretende a parte agravada obter a revisão de contrato de financiamento para afastar a cobrança ilegal de juros capitalizados e tarifas administrativas, além de limitar a taxa de juros remuneratórios à taxa média de mercado. Na decisão impugnada, o Juiz "a quo" deferiu a produção de prova pericial a cargo do agravante, bem como lhe atribuiu os ônus financeiros. No entanto, a matéria controvertida é exclusiva de direito podendo ser decidida à luz do instrumento contratual, que deverá ser integralmente juntado, razão pela qual é dispensável a prova técnica. Sob esse aspecto: APELAÇÃO CÍVEL. MÚTUO. GARANTIA FIDUCIÁRIA. REVISIONAL. REVISÃO. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. IMPOSSIBILIDADE. FATOS RELEVANTES JÁ EXPRESSOS DO CONTRATO. TEORIA DA LESÃO. REQUISITOS. INEXISTÊNCIA. CAPITALIZAÇÃO. OCORRÊNCIA. TABELA PRICE. PACTUAÇÃO EXPRESSA. INEXISTÊNCIA. ABUSIVIDADE. AFASTAMENTO. REPETIÇÃO SIMPLES. SUCUMBÊNCIA. MANUTENÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 17ª C.Cível - AC 851735-3 - Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Vicente Del Prete Misurelli - Unânime - J. 07.03.2012) Extrai-se do corpo do v. acórdão: "A respeito da inversão do ônus da prova, não assiste razão ao apelante. Conquanto o consumidor seja, sempre, hipossuficiente tecnicamente, isto não implica que, em toda ação, deve ter invertido o ônus da prova a seu favor. É que, no caso, os fatos relativos à causa que não estavam à alçada do consumidor estão provados pela juntada do contrato, sendo que não foi invocado qualquer outro fato extracontratual, e relevante para a causa, cuja prova não pudesse ser produzida pelo consumidor, e estivesse a alcance da instituição financeira. Assim, não estão presentes os requisitos a fim de determinar a inversão do ônus da prova". Ademais, a inversão do ônus da prova se subsistisse as despesas com a produção da perícia deveriam ser suportadas pelo agravado. Portanto, conclui-se pelo provimento do recurso para cassar a decisão agravada, devendo o Juiz "a quo" determinar a juntada do contrato,

cabendo, assim, o julgamento antecipado da lide. III - EM FACE DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 557, §1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso para cassar a decisão agravada, eis que desnecessária a produção da prova pericial, bem como a inversão do ônus da prova, devendo o Juiz "a quo" determinar a juntada do contrato, cabendo, a posteriori, o julgamento antecipado da lide. IV - Intimem-se. Curitiba (PR), 13 de novembro de 2012. MÁRIO HELTON JORGE Relator

0029 . Processo/Prot: 0982818-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/430256. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0015182-80.2012.8.16.0035 Revisional. Agravante: Maria Natalina Ramos. Advogado: Regiane do Rocio Fernandes Berrisch, Fernando Fernandes Berrisch. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982.818-2Agravante : Maria Natalina Ramos.Agravado : BV Financeira Sa CFI Vistos e examinados. 1. Nos autos de ação revisional de contrato nº 15182- 80.2012.8.16.0035, ajuizados pelo agravante, o MMº Juiz da 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais, indeferiu o pedido de gratuidade Judiciária na íntegra, concedendo, apenas o benefício de 50% das custas e despesas processuais. Dessa decisão agrava a autora, buscando a reforma da decisão, por entender que a agravante não declara imposto de renda por não receber proventos tributáveis que alcancem o teto de R\$ 23.499,15, pois trabalha como encarregada de serviços gerais. 2. De plano, nos termos do art. 557, caput do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, posto que manifestamente inadmissível pela má formação do instrumento. Em que pese às alegações nas razões do recurso, certo é que não foi juntada certidão que comprove a tempestividade do recurso, sendo essa peça obrigatória na formação do agravo de instrumento (art. 525, I do CPC). A certidão é imprescindível para o conhecimento do recurso, porque o agravo, pois sem ela não há como se precisar quando a decisão questionada foi publicada, mostrando-se assim, manifestamente inadmissível. A propósito: "Não se conhece do agravo de instrumento onde não consta a certidão de publicação da decisão agravada, peça obrigatória para a formação do instrumento e indispensável para se aferir a tempestividade do recurso especial (...)" (STJ - AgRg no Ag 807450/PR, Quarta Turma, Min. Aldir Passarinho Junior, julg.: 07/08/2007, DJ 08/10/2007). Cabe salientar ademais, que o recurso não é manifestamente tempestivo, posto que foi protocolizado em 05.11.2012 (fls. 04-TJ) e a decisão recorrida foi prolatada em 28.09.2012 (fls. 45-TJ). Assim, o recurso deve ter seu seguimento negado. 3. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso, nos termos do artigo 557, caput do CPC, ante a manifesta inadmissibilidade. 4. Intime-se, e, diligências necessárias. Curitiba, 09 de novembro de 2012. Des. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Relator

0030 . Processo/Prot: 0983206-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/425088. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0010826-42.2012.8.16.0035 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Nelson Paschoalotto, Lizia Cezário de Marchi. Agravado: Andréia Conceição Misael. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983.206-6 Agravante : Banco Panamericano Sa.Agravado : Andréia Conceição Misael. Vistos e examinados. 1. Trata-se de agravo de instrumento os autos de busca e apreensão nº 10826-42.2012, contra decisão que indeferiu a expedição de ofícios para localização do devedor, pois seria responsabilidade do autor (fls. 19-TJ). Agrava a instituição financeira afirmando que desde o ajuizamento da ação vem tentando obter informações do devedor, de forma infrutífera, não restando outra alternativa senão o socorro da via judicial. Sustenta que as diligências não são obtidas de nenhuma outra forma a não ser pela intervenção do poder judiciário. Pede expedição dos ofícios e efeito suspensivo. 2. De plano, deve-se negar seguimento ao agravo, nos termos do artigo 557, caput do CPC, uma vez que em confronto com entendimento dominante da jurisprudência. Não prospera a alegação de que o autor esgotou as vias administrativas para tentativa de localização do domicílio do devedor, pois os autos não demonstram a tentativa de qualquer localização, tendo deixado a agravante de juntar o contrato ou qualquer documento que demonstrasse esgotamento de tentativas. "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE DILIGÊNCIA PARA LOCALIZAÇÃO DE ENDEREÇO DO DEVEDOR. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS A ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. IMPROVIMENTO. I. Não se mostra cabível 2º pedido de expedição de ofícios a órgãos da administração pública com o objetivo de serem fornecidas informações sobre o devedor sem que o credor tenha envidado esforços para tanto. Precedentes. (STJ - AgRg no Ag 798905 / RS - Rel. Min. Sidnei Beneti - 3ª Turma - DJe 30.09.2008). E mais: "2. O contribuinte ou o titular de conta bancária tem direito à privacidade em relação aos seus dados pessoais, além do que não cabe ao Judiciário substituir a parte autora nas diligências que lhe são cabíveis para demandar em juízo". (STJ - REsp 306570 / SP - 2ª Turma - Rel. Min. Eliana Calmon - DJ 18.02.2002). E também: "Não se mostra cabível pedido de expedição de ofícios a órgãos da administração pública com o objetivo de serem fornecidas informações sobre o devedor, formulado no exclusivo interesse do credor, pois recai nele o ônus de diligenciar no sentido de obter tais dados". (STJ - REsp 328.862 / RS - Rel. Min. Nancy Andrighi - 3ª Turma - DJ 02.12.2002). Portanto, correta a decisão ao indeferir a expedição de ofícios, pois cabe ao autor diligenciar por seus próprios esforços para localização do devedor. 3. Diante do exposto, nego seguimento ao agravo, nos termos do artigo 557, caput do CPC, uma vez que em confronto com entendimento dominante da jurisprudência. 4. Intime-se. Curitiba, 12 de novembro de 2012. Des. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Relator

II Divisão de Processo Cível
Seção da 17ª Câmara Cível
Relação No. 2012.12446

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Acir José da Silva Junior	011	0978234-7
Adriana Barros da Costa	012	0978698-1
Adriano Muniz Rebello	013	0980067-7
Alexandre Nelson Ferraz	015	0981374-1
Amanda Sanvezzo de Oliveira	014	0980869-1
Augusto José Bittencourt	017	0981894-8
Bruno Bernardino Salomão	001	0964524-7
Carla Heliana Vieira M. Tantin	004	0973411-4
Carla Juliana Mateus	001	0964524-7
Cristiane Belinati Garcia Lopes	004	0973411-4
Danielle Madeira	004	0973411-4
Dionísio Fábio Dalcin Mata	001	0964524-7
Eduardo Antonio Bergamaschi	006	0975935-7
Elizandra Cristina S. Rodrigues	004	0973411-4
Elvis Bittencourt	017	0981894-8
Evaristo Aragão F. d. Santos	018	0982205-5
Fabiana Cristina Paulini	017	0981894-8
Fernando Fernandes Berrisch	010	0977312-2
Fernando José Bonatto	013	0980067-7
Florianio Yabe	014	0980869-1
Gabriela Fagundes Gonçalves	010	0977312-2
Gerson Vanzin Moura da Silva	010	0977312-2
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	013	0980067-7
Jaime Oliveira Penteado	010	0977312-2
José Dias de Souza Júnior	016	0981614-0
José Wellington dos Santos	011	0978234-7
Juliane Toledo dos Santos Rossa	005	0974717-5
Jurandir Ricardo P. Júnior	017	0981894-8
Kellen Cristina B. S. d. Araújo	013	0980067-7
Larissa Paula Carbonar	003	0973398-6
Leonardo Parzianello	017	0981894-8
Luciana Luckner	018	0982205-5
Lucilene Alisauska Cavalcante	016	0981614-0
Marco Juliano Felizardo	005	0974717-5
Maurício Alcântara da Silva	015	0981374-1
Maurício Scandelari Milczewski	005	0974717-5
Natália de Moura Falcão	014	0980869-1
Nicanor Bueno Teixeira	003	0973398-6
Oriando Amaral Miras	007	0976013-0
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	013	0980067-7
Regina de Melo Silva	008	0976187-5
Renata Pereira Costa de Oliveira	001	0964524-7
Renato Tavares Yabe	014	0980869-1
Roman Wielewski Botelho	018	0982205-5
Sadi Bonatto	013	0980067-7
Soraia Araújo Pinholato	002	0968875-5
Talita Silveira Feuser	001	0964524-7
Tatiana Valesca Vroblewski	011	0978234-7
Ticiane Reis de Andrade	009	0977201-4
Valéria Caramuru Cicarelli	015	0981374-1
Vanessa da Silva Hilário	015	0981374-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator
0001 . Processo/Prot: 0964524-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/373644. Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001667-21.2012.8.16.0053 Busca e Apreensão. Agravante: Pablo Vinicius Alvez Rodrigues. Advogado: Bruno Bernardino Salomão, Dionisio Fábio Dalcin Mata. Agravado: Aymore Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Carla Juliana Mateus, Renata Pereira Costa de Oliveira, Talita Silveira Feuser. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS... 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por PABLO VINÍCIUS ALVES RODRIGUES, contra decisão interlocutória de fls. 17-TJ, proferida nos autos de Busca e Apreensão nº 1667/2012, que, não obstante informação sobre a concessão liminar de manutenção de posse em demanda declaratória de inexistência de relação jurídica em trâmite na Comarca de Londrina, indeferiu o pedido do réu/ agravante de contra ordem à liminar de busca e apreensão, sob o argumento de que não há prova suficiente de que as demandas tenham por objeto a discussão do mesmo contrato de financiamento. É o breve relatório. DECIDO. 2. Os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade recursal estão presentes, motivo pelo qual defiro o regular processamento do agravo interposto, limitando-me, nessa oportunidade, a apreciar o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao mesmo. 2.1. Inicialmente, verifica-se a tramitação de demandas distintas discutindo a mesma relação jurídica, oriundas do contrato de alienação fiduciária de fls. 27.v/31-TJ, pactuado entre as partes. Vejamos. - Ação declaratória de inexistência de relação jurídica em trâmite na Comarca de Londrina, sob nº 36.592/12, interposta pelo consumidor em 04/06/2012, obtendo concessão de liminar de manutenção de posse e, - Ação de busca e apreensão em trâmite na Comarca de Bela Vista do Paraíso, sob nº 756/2012, interposta pelo agravado em 06/06/2012, com concessão de liminar de busca e apreensão do bem em litígio. Nestas condições, objetivando evitar contradições nos julgados, como o que se verifica "in casu" e, em respeito aos princípios da celeridade e economia processual, entendo por conveniente ao procedimento a oportuna a reunião das demandas, por se tratar de matéria de ordem pública. 1. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que entre ação de busca e apreensão e ação revisional, além da relação de prejudicialidade, há também conexão, conforme se verifica em aresto de relatoria da ilustre Ministra NANCY ANDRIGHI: Conflito de competência. Ação revisional de contrato cumulada com consignação em pagamento. Ação de busca e apreensão. Existência de conexão. Comunhão entre a causa de pedir remota. Reunião dos processos. - Deve ser reconhecida a existência de conexão entre ações mesmo quando verificada a comunhão somente entre a causa de pedir remota. - Há conexão entre ações de busca e apreensão e revisional de contrato cumulada com consignação em pagamento se ambas apresentarem como causa de pedir remota o mesmo contrato de financiamento celebrado entre as partes. Conflito de competência conhecido para declarar o juízo suscitado competente. 2 (grifo nosso) 1 TJPR. Agr. de Instr. nº 325.438-6, Rel. Juiz Joatan Marcos de Carvalho, j. 13.03.06 e DJ. 31.03.06. 2 STJ CC 49434 / SP- Segunda Sessão - rel. Min. Nancy Andrihgi j. 08.02.2006 O reconhecimento da conexão decorre da necessidade de segurança jurídica que permeia os atos processuais, uma vez que visa impedir decisões conflitantes entre ações que contenham algum elemento similar, nos termos do artigo 105, do Código de Processo Civil. A respeito da importância da conexão, como forma de se evitar a existência de decisões contraditórias, leciona HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Verificando-se conexão ou continência, as ações propostas em separado serão reunidas mediante apensamento dos diversos autos, a fim de que sejam decididas simultaneamente, numa só sentença. Essa reunião de processo pode ser determinada pelo juiz, de ofício, ou a requerimento de qualquer das partes (art. 105). O julgamento comum, in casu, impõe em virtude da conveniência intuitiva de serem decididas de uma só vez, de forma harmoniosa e sem o risco de soluções contraditórias, todas as ações conexas (...). O que realmente torna imperiosa a reunião dos processos, para julgamento em sentença única, e com derrogação de competência anteriormente firmada, é a efetiva possibilidade prática de ocorrerem julgamentos contraditórios nas causas (...).3 (grifo nosso) Com efeito. Extrai-se do documento de fls. 43/TJ, que a primeira citação válida ocorreu na demanda de busca e apreensão (02/07/2012), tornando prevento o Juízo da Comarca de Bela Vista do Paraíso para o 3 THEODORO JÚNIOR, Humberto, in Curso de direito processual civil, vol. I, 41ª Ed., Rio de Janeiro: Forense, 2004, pág. 170. julgamento simultâneo das demandas conexas, nos termos do art. 219, do Código de Processo Civil, além de ser a comarca do domicílio do consumidor. 2.2. Superada a explanação inicial, tenho que a reunião das demandas, em casos como o presente, em que já fora cumprida a ordem de busca e apreensão, não implica nem autoriza, necessariamente, a revogação da respectiva liminar, questão esta que ficará a cargo da prudente discricão do juízo receptor. Nesse sentido já decidiu o Tribunal de Justiça do Paraná, em decisum da lavra do eminente Juiz ALBINO JACOMEL GUEIROS: AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. MEDIDA LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO CONCEDIDA. REVOGAÇÃO EM FACE DO RECONHECIMENTO DA CONEXÃO DE CAUSAS. INADMISSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. 4 (grifo nosso) Nesta esteira de raciocínio, ao receber os autos, compete ao Juízo da Comarca de Bela Vista do Paraíso deliberar pela manutenção ou pela revogação da tutela concedida, tanto na ação movida anteriormente (declaratória de inexistência de relação jurídica), quanto na demanda posterior (busca e apreensão), mesmo porque a liminar tem natureza provisória e pode ser revogada durante a instrução, se a prova assim autorizar. 4 TJPR - Al 464.751-4, 17ª CC, rel. Albino Jacomel Gueiros, j. 14.05.2008 Por tais fundamentos, deixo de atribuir ao recurso o efeito suspensivo perseguido, mantendo a decisão que concedeu a liminar de busca e apreensão, determinando o regular andamento do presente recurso até ulterior posicionamento por este Tribunal de Justiça. 3. Intime-se a parte agravada, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal. 4. Oficie-se ao MM. Juízo de Direito da Vara

Única de Bela Vista do Paraíso, requisitando-lhe as informações de lei, bem como sobre o cumprimento do artigo 526, do CPC e possível retratação da decisão. 5. Tendo em vista o princípio da celeridade processual, autorizo o Chefe da 17ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal a assinar o respectivo ofício. 6. Intimem-se. Curitiba, 01 de novembro de 2012. FABIAN SCHWEITZER Relator 0002 . Processo/Prot: 0968875-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/379979. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0046925-74.2012.8.16.0014 Declaratória. Agravante: Elisângela Martins Barbieri, José Alexandre da Silva. Advogado: Soraia Araújo Pinholato. Agravado: C R I Brasil Companhia de Crédito Financiamento Investimento. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

I. Recebo o presente recurso para ser processado como agravo de instrumento. II. Trata-se de agravo de instrumento interposto da decisão que, nos autos de ação declaratória de nulidade de cláusula contratual cumulada com revisão contratual e quitação de contrato com pedido liminar, indeferiu o pedido de antecipação de tutela, para que o agravado se abstenha de incluir o nome da agravante nos serviços de proteção ao crédito. Recorre o agravante pugnando, em síntese, pela reforma da decisão, para que seja deferida a liminar "para excluir dos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito o nome dos agravantes" e, após "seja deferida a prestação de caução". (fl. 28). III. Não obstante as razões que fundamentam o presente recurso, os agravantes não se desincumbiram de demonstrar a presença concomitante do fumus boni iuris e do periculum in mora, não trazendo, nas suas razões recursais, qualquer demonstração para que seja concedida a tutela antecipada pleiteada, vez que não basta o mero pedido da parte para a concessão da medida, devendo ser considerado ainda que, em sede de cognição sumária, não se vislumbra a verossimilhança das alegações dos agravantes quanto à cobrança indevida de juros pela instituição financeira. Destarte, deixo de conceder o pedido de tutela antecipada pleiteada. IV. Oficie-se o MM. Juiz da Vara Cível e Anexos da Comarca de Telêmaco Borba, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias, inclusive sobre o cumprimento do disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil. V. Considerando que ainda não se efetivou a citação na Primeira Instância, desnecessária a intimação da parte contrária para apresentação de contraminuta. VI. Int. Curitiba, 31 de outubro de 2012. Des. Stewalt Camargo Filho Relator 0003 . Processo/Prot: 0973398-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/403583. Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0003006-57.2012.8.16.0136 Interdito Proibitório. Agravante: Claudete Disner Justino. Advogado: Nicanor Bueno Teixeira, Larissa Paula Carbonar. Agravado: Nivaldo Mendes Justino, Arnaldo Roecker, Vladimir Roecker. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

I. Recebo o presente recurso para ser processado como agravo de instrumento. II. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de concessão de efeito suspensivo, interposto da decisão que, nos autos de interdito proibitório, não concedeu a liminar postulada, e designou data para a realização de audiência de justificação, considerando que "não restou demonstrada a ameaça à posse e a data da ameaça" (fl. 42-TJ). O agravante sustenta que citou em sua exordial que, em 27/08/2012, quando já havia sido nomeada inventariante, os agravados Arnaldo Roecker e Vladimir Roecker, com apoio de Nivaldo, adentraram na área objeto do litígio "com maquinário, preparando a totalidade da terra agricultável para novo plantio, espalhando calcário, subsolando e dispoñdo-se a colher o restante do milho" (fl. 21-TJ), tendo, inclusive, ameaçado de destruírem a pastagem existente no local; que o segundo e terceiro agravados não são proprietários do imóvel; que a parte do bem esbulhado é a única agricultável, de onde ela extrai seus rendimentos. Requer seja o recurso recebido em seus efeitos suspensivo e devolutivo. III. Considero, ainda que em sede de cognição sumária, não estarem presentes concomitantemente os requisitos da verossimilhança das alegações da agravante, quanto ao esbulho, pois não há prova documental alguma de sua ocorrência, nem do periculum in mora, pois a agravante em momento algum indicou qual o gravame a ser por ela suportado, caso permaneça a decisão agravada. Na verdade, ante a pobreza da produção de provas pela parte autora, quanto à ocorrência e a data do esbulho, mostra-se mais prudente que seja realizada a audiência de justificação, com a colheita, pelo menos, de provas testemunhais capazes de dar suporte ao magistrado, para que possa dar prestação jurisdicional com fundamento em elementos mais consistentes, e não somente nas meras alegações da agravante/autora. Assim, indefiro o pedido de efeito suspensivo. IV. Oficie-se ao MM. Juiz da instância "a quo" para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias, inclusive sobre o cumprimento do disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil. V. Intimem-se os agravados para apresentarem contraminuta. VI. Int. Curitiba, 06 de novembro de 2012. Des. Stewalt Camargo Filho Relator 0004 . Processo/Prot: 0973411-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/395872. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0020544-14.2012.8.16.0019 Busca e Apreensão. Agravante: Edeluis Vasco Ramos. Advogado: Danielle Madeira. Agravado: Banco Itaucard Sa. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Elizandra Cristina Sandri Rodrigues. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor. I. Recebo o presente recurso para ser processado como agravo de instrumento. II. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Edeluis Vasco Ramos, da decisão que, nos autos de ação de busca e apreensão (autos nº 0020544-14.2012.8.16.0019), ajuizada contra o Banco Itaucard S/A, concedeu a liminar de busca e apreensão do bem descrito na inicial. Recorre o agravante pugnando, em síntese, pela concessão do efeito suspensivo, e a concessão de tutela antecipada, para que "seja acatada a preliminar de conexão/prejudicialidade existentes entre as duas ações: de busca e apreensão e de revisão de contrato,

determinando-se a revogação da liminar e a suspensão da ação de busca e apreensão até o deslinde final da ação revisional." (fls. 16) Ainda, requer que "seja cassada a liminar de busca e apreensão, tendo em vista que o bem objeto da lide é ferramenta essencial de trabalho do agravante, determinando-se a manutenção de posse do caminhão em mãos do Agravante." (fl. 16) Por fim, requer o provimento do recurso, para reformar a decisão, bem como, para que lhe sejam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. III. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao agravante. Não obstante as razões que fundamentam o presente recurso, o agravante não se desincumbiu de demonstrar a presença concomitante do fumus boni iuris e do periculum in mora, não trazendo, nas suas razões recursais, qualquer demonstração para que seja concedida a tutela antecipada pleiteada, vez que não basta o mero pedido da parte para a concessão da medida. Destarte, deixo de conceder o pedido de efeito suspensivo pleiteado. IV. Oficie-se o MM. Juiz da 2ª Vara Cível de Ponta Grossa, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias, inclusive sobre o cumprimento do disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil. V. Intime-se a parte contrária para apresentação de contraminuta. VI. Int. Curitiba, 06 de novembro de 2012. Des. Stewalt Camargo Filho Relator

0005 . Processo/Prot: 0974717-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/399751. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0024489-63.2012.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: Banco J Safra Sa. Advogado: Mauricio Scandelaar Milczewski, Marco Juliano Felizardo. Agravado: João Ramos Pinto. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

I. Recebo o presente recurso para ser processado como agravo de instrumento. II. Insurge-se a agravante contra a r. decisão (fls. 31/35-TJ) proferida nos autos de revisional de contrato com pedido de antecipação de tutela, promovida em face do Banco J Safra S/A, que deferiu em parte os pedidos iniciais do autor. Recorre o agravante requerendo, em síntese, a concessão de efeito suspensivo, para que seja sobrestada a decisão agravada, até julgamento e provimento do presente recurso. III. Não obstante as razões que fundamentam o presente recurso, não vislumbro a presença concomitantemente do fumus boni iuris e do periculum in mora, diante da ausência de demonstração de quais os prejuízos que possam advir com a manutenção da decisão agravada. Do exposto, deixo de conceder o efeito suspensivo ativo pleiteado. IV. Oficie-se ao MM. Juiz da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias, inclusive sobre o cumprimento do disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil. V. Intime-se a parte contrária para apresentação de contraminuta. VI. Int. Curitiba, 31 de outubro de 2012. Des. Stewalt Camargo Filho Relator

0006 . Processo/Prot: 0975935-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/405895. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0010042-39.2012.8.16.0173 Revisão de Contrato. Agravante: Gilso Aparecido Teixeira. Advogado: Eduardo Antonio Bergamaschi. Agravado: Credifibra Sa Crédito Financiamento e Investimento. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

I. Recebo o presente recurso para ser processado como agravo de instrumento. II. Insurge-se o agravante contra a r. decisão (fls. 87/89-TJ) proferida nos autos de revisional de contrato com pedido de antecipação de tutela, promovida em face da Credifibra S/A - CFI, que indeferiu os pedidos iniciais. Recorre o agravante requerendo, em síntese, a concessão de efeito ativo, ou tutela antecipada, para que seja reconhecida a ilegalidade da cobrança de juros capitalizados, autorizando-o a efetuar o depósito das parcelas no valor incontroverso. III. Não obstante as razões que fundamentam o presente recurso, não vislumbro a presença concomitantemente do fumus boni iuris e do periculum in mora, diante da ausência de demonstração de quais os prejuízos que possam advir com a manutenção da decisão agravada. Do exposto, deixo de conceder o efeito suspensivo ativo pleiteado. IV. Oficie-se ao MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Umuarama, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias, inclusive sobre o cumprimento do disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil. V. Considerando que ainda não se efetivou a citação na Primeira Instância, desnecessária a intimação da parte contrária para apresentação de contraminuta. VI. Int. Curitiba, 31 de outubro de 2012. Des. Stewalt Camargo Filho Relator

0007 . Processo/Prot: 0976013-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/411351. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0005282-46.2012.8.16.0044 Revisão de Contrato. Agravante: Izaias Fernandes da Silva. Advogado: Orlando Amaral Miras. Agravado: Banco Santander Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

I. Recebo o presente recurso para ser processado como agravo de instrumento. II. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar de efeito suspensivo, interposto por Izaias Fernandes da Silva, da decisão que, nos autos de ação revisional de contrato de financiamento e revisão de cálculos cumulada com consignação em pagamento com pedido de tutela antecipada (autos nº 5282-46.2012), ajuizada em face do Banco Santander S/A, indeferiu o pedido de antecipação de tutela pleiteado pelo autor da ação, qual seja, para autorizá-lo a efetuar o depósito das prestações nos valores tidos como incontroversos, mantê-lo na posse do bem e determinar que a entidade financeira credora se abstenha de incluir seu nome dos serviços de restrição ao crédito. Recorre o agravante requerendo, em síntese, a concessão de liminar, com a reforma da decisão, para deferir a medida antecipatória, mantendo-o na posse do bem como depositário fiel, determinar a abstenção, por parte da entidade financeira, de inscrever seu nome

nos cadastros restritivos de crédito, mediante o depósito das prestações nos valores que entende devidos. III. Não obstante as razões que fundamentam o presente recurso, não vislumbro a presença concomitante do fumus boni iuris e do periculum in mora, de medida em que os agravantes não demonstraram, em concreto, que prejuízos de difícil reparação sofreria com o regular trâmite do agravo de instrumento, a ponto de não poder esperar pelo seu desfecho. Assim sendo, deixo de conceder a liminar pleiteada. IV. Oficie-se o MM. Juiz da Vara de Origem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias, inclusive sobre o cumprimento do disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil. V. Considerando que ainda não se efetivou a citação da parte agravada na Primeira Instância, dispensa-se sua intimação para apresentação de contraminuta. VI. Int. Curitiba, 08 de novembro de 2012. Des. Stewalt Camargo Filho Relator

0008 . Processo/Prot: 0976187-5 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/407935. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 0046815-17.2012.8.16.0001 Revisional. Agravante: Volmir Francisco de Oliveira. Advogado: Regina de Melo Silva. Agravado: Banco Bv Financeira Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

I. Recebo o presente recurso para ser processado como agravo de instrumento. II. Insurge-se o agravante contra a r. decisão (fls. 49/52-TJ) proferida nos autos de revisional de contrato com pedido de antecipação de tutela, promovida em face da BV Financeira S/A - CFI, que deferiu em parte os pedidos iniciais do autor. Recorre o agravante requerendo, em síntese, a concessão de efeito suspensivo ativo, para que possa efetuar o depósito das parcelas vencidas e vincendas no valor incontroverso, obstando a agravada de inscrever seu nome nos cadastros de inadimplentes, mantendo-o na posse do veículo, até julgamento e provimento do presente recurso. III. Não obstante as razões que fundamentam o presente recurso, não vislumbro a presença concomitantemente do fumus boni iuris e do periculum in mora, diante da ausência de demonstração de quais os prejuízos que possam advir com a manutenção da decisão agravada. Do exposto, deixo de conceder o efeito suspensivo ativo pleiteado. IV. Oficie-se ao MM. Juiz da 20ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias, inclusive sobre o cumprimento do disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil. V. Considerando que ainda não se efetivou a citação na Primeira Instância, desnecessária a intimação da parte contrária para apresentação de contraminuta. VI. Int. Curitiba, 07 de novembro de 2012. Des. Stewalt Camargo Filho Relator

0009 . Processo/Prot: 0977201-4 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/408687. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0006730-79.2012.8.16.0165 Revisão de Contrato. Agravante: Engecram Indústria da Construção Civil Ltda. Advogado: Ticiania Reis de Andrade. Agravado: Banco Safra S/a. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

I. Recebo o presente recurso para ser processado como agravo de instrumento. II. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Engecram Indústria da Construção Civil Ltda., da decisão que, nos autos de ação revisional de contrato com pedido de tutela antecipada (autos nº 0006730-79.2012.8.16.0165), ajuizada contra o Banco Safra S/A, indeferiu o pedido de antecipação de tutela formulado pelo autor. Recorre o agravante pugnano, em síntese, pela concessão da tutela antecipada, com a reforma da decisão, para que seja deferida a manutenção de posse em seu favor, bem como, a retirada do seu nome nos cadastros de inadimplentes, possibilitando a consignação em pagamento com o depósito judicial da quantia que entende como incontroversa. III. Não obstante as razões que fundamentam o presente recurso, o agravante não se desincumbiu de demonstrar a presença concomitante do fumus boni iuris e do periculum in mora, não trazendo, nas suas razões recursais, qualquer demonstração para que seja concedida a tutela antecipada pleiteada, vez que não basta o mero pedido da parte para a concessão da medida, sendo imprescindível a comprovação da sua necessidade, tanto em relação à manutenção Anexos. na posse do bem, quanto no que diz respeito à exclusão do seu nome dos serviços de proteção ao crédito. Destarte, deixo de conceder o pedido de tutela antecipada pleiteado. IV. Oficie-se o MM. Juiz da Vara Cível e Anexos da Comarca de Telêmaco Borba, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias, inclusive sobre o cumprimento do disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil. V. Considerando que ainda não se efetivou a citação na Primeira Instância, desnecessária a intimação da parte contrária para apresentação de contraminuta. VI. Int. Curitiba, 07 de novembro de 2012. Des. Stewalt Camargo Filho Relator

0010 . Processo/Prot: 0977312-2 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/412035. Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001187-10.2012.8.16.0161 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Gabriela Fagundes Gonçalves, Gerson Vanzin Moura da Silva. Agravado: Geremias Gaudencio de Ramos. Advogado: Fernando Fernandes Berrisch. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

I. Recebo o presente recurso para ser processado como agravo de instrumento. II. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento, da decisão que, nos autos de ação revisional de contrato (autos nº 0001187-10.2012.8.16.0161), ajuizada por Geremias Gaudencio de Ramos, deferiu o pedido de antecipação de tutela pleiteado pelo autor, para "autorizar o depósito judicial das parcelas do financiamento nas datas dos vencimentos e, enquanto houver depósito regular das prestações, determino ao réu que se abstenha em encaminhar o nome da parte autora aos cadastros de inadimplentes, referente ao contrato discutindo nestes autos, saldo em relação a eventuais parcelas em atraso, bem como determino a manutenção

da posse dos veículos descritos na inicial em favor do autor, sob pena de multa diária que fixo no valor de R\$ 200,00." (fls. 87/88) Recorre a agravante requerendo, em síntese, a concessão do efeito suspensivo, com a reforma da decisão, para que não seja permitida a consignação dos valores que a parte agravada entende devidos, permitindo a inclusão do seu nome nos serviços de proteção ao crédito, bem como para que seja afastada a incidência de multa diária. III. Pelas razões que fundamentam o presente recurso, vislumbro a presença concomitante do fumus boni iuris e do periculum in mora, somente em relação à multa aplicada. Assim sendo, concedo parcial efeito suspensivo, tão somente para determinar a suspensão da multa, até julgamento final do presente recurso. IV. Oficie-se a MMª. Juíza da Vara Única da Comarca de Sengés para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias, inclusive sobre o cumprimento do disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil. V. Intime-se a agravada, para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal, em conformidade com o artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. VI. Int. Curitiba, 12 de novembro de 2012. Des. Stewalt Camargo Filho Relator

0011 . Processo/Prot: 0978234-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/413298. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0002665-89.2012.8.16.0052 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa-Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Agravado: Fernando Vitorino. Advogado: Acir José da Silva Junior, José Wellington dos Santos. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

I. Recebo o presente recurso para ser processado como agravo de instrumento. II. Insurge-se a agravante contra a r. decisão (fls. 219/221-T.J) proferida nos autos de revisional de contrato com pedido de antecipação de tutela, promovida em face da BV Financeira S/A - CFI, que deferiu o pedido inicial do autor, mantendo-o na posse do veículo diante do depósito no valor incontroverso, obstando a instituição financeira de inscrever seu nome nos cadastros de inadimplentes. Recorre o agravante requerendo, em síntese, a concessão de efeito suspensivo, para que seja sobrestada a decisão agravada, até julgamento e provimento do presente recurso. III. Não obstante as razões que fundamentam o presente recurso, não vislumbro a presença concomitantemente do fumus boni iuris e do periculum in mora, diante da ausência de demonstração de quais os prejuízos que possam advir com a manutenção da decisão agravada. Do exposto, deixo de conceder o efeito suspensivo ativo pleiteado. . IV. Oficie-se ao MM. Juiz da Comarca de Barracão, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias, inclusive sobre o cumprimento do disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil. V. Intime-se a parte contrária para apresentação de contraminuta. VI. Int. Curitiba, 07 de novembro de 2012. Des. Stewalt Camargo Filho Relator

0012 . Processo/Prot: 0978698-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/413031. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0042175-68.2012.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: Marcos José Pedro Vaccari. Advogado: Adriana Barros da Costa. Agravado: Barigui S/A Crédito Financiamento e Investimento. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos, etc... 1. Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por Marcos José Pedro Vaccari em virtude da decisão proferida pelo MM. Dr. Juiz da 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, às f. 75/80 dos autos nº 42175-68.2012.8.16.0001, de Ação Revisional de Contrato, ajuizada em face de Barigui S/A Crédito, Financiamento e Investimento, que indeferiu as liminares incidentais pleiteadas pelo autor para, mediante o depósito judicial das prestações incontroversas, (i) obstar a inscrição de seu nome nos cadastros de inadimplentes; e (ii) mantê-lo na posse do imóvel. 2. Inconformado aduz o agravante, em síntese, que: a) o MM. Dr. Juiz a quo indeferiu os pleitos liminares, deixando de se manifestar quanto ao pedido de depósito judicial das prestações incontroversas; b) havendo discussão judicial acerca do contrato, não há que se falar em inscrição do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes; c) é possível o depósito judicial das prestações incontroversas; d) o imóvel objeto da alienação fiduciária é sede de sua empresa, local onde exerce sua atividade laborativa; e) no caso, houve o adimplemento substancial do contrato. Destarte, pugna pela reforma da decisão agravada com a concessão das liminares incidentais pleiteadas. 3. Da análise dos documentos juntados ao presente instrumento, tem-se, em síntese, que: (i) Marcos José Pedro Vaccari firmou cédula de crédito bancário com Barigui S/A Crédito, Financiamento e Investimento para aquisição do imóvel objeto da matrícula nº 26.046 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Curitiba, PR, pelo valor de R\$ 324.578,39 (f. 43/56-TJ); (ii) para quitação do valor liberado pela instituição financeira, o devedor comprometeu-se a quitar 60 prestações mensais no valor de R\$10.099,10; (iii) alegando a cobrança de encargos abusivos na cédula de crédito bancário - taxas administrativas, juros remuneratórios elevados e capitalizados, comissão de permanência cumulada com outros encargos moratórios -, o devedor ajuizou ação de revisão contratual; (iv) na ocasião, pleiteou pelo deferimento de liminares incidentais para (a) autorizar a realização de depósitos judiciais dos valores incontroversos (R\$ 7.367,07); (b) obstar a inscrição de seu nome nos cadastros de inadimplentes; e (c) mantê-lo na posse do bem objeto da garantia; (v) o MM. Dr. Juiz a quo indeferiu as liminares pleiteadas (f. 88/93), sendo desta decisão que se insurge o agravante. 4. Não havendo pedido de efeito suspensivo ou de antecipação dos efeitos da tutela recursal, e presentes os requisitos previstos em lei, admito o recurso interposto e determino seu regular processamento. 5. Cumpra-se o disposto nos incisos IV e V do artigo 527 do Código de Processo Civil. 6. Intime-se. Curitiba, 06 de novembro de 2012. DES. LAURI CAETANO DA SILVA Relator

0013 . Processo/Prot: 0980067-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/417988. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001421-65.2007.8.16.0064 Ação de Negativa de Ato Jurídico.

Agravante: Banco Cnh Capital Sa. Advogado: Adriano Muniz Rebello, Fernando José Bonatto, Sadi Bonatto. Agravado: Reinaldo Husch. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Kellen Cristina Bombonato Santos de Araújo, Henrique Lambiski Pinto dos Santos. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos, etc... 1. Cuida-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo - interposto por Banco CNH Capital S/A em virtude da decisão proferida pelo MM. Dr. Juiz da Vara Cível da Comarca de Castro, à f. 779 dos autos nº 1421-65.2007.8.16.0064 de Ação Revisional de Contrato, ajuizada por Reinaldo Husch e outros que indeferiu o pedido de devolução de prazo. Consta assim na decisão agravada: "(...) 2. a parte ré postula n a referida petição pela reabertura d o prazo para manifestação em relação à sentença prolatada na ação principal e cautelares, alegando, em síntese, que os procuradores Fernando J os é Bonatto e Sadi Bonatto informaram nos autos a sua renúncia anteriormente à sentença, tendo sido publicada em nome destes e não oportunizada a regularização da representação processual, assim, ofendendo os princípios do contraditório e da ampla defesa. Tendo em vista que os advogados da parte ré peticionaram às fls. 729 informando que renunciaram aos poderes que lhes foram outorgados, entretanto, enquanto não demonstrada a ciência inequívoca da renúncia pelo réu, ato que compete apenas e tão somente ao causidico, ele continua a patrocinar a causa, indeferido o pleito em questão." 2. Inconformado sustenta o agravante, em síntese, que: a) há informação nos autos de rescisão do contrato de prestação de serviços advocatícios firmado com os antigos procuradores da parte requerida, ora agravante (f. 729) ; b) no caso, não houve notificação da parte para que constituísse novo procurador, motivo pelo qual, verificando a irregularidade de representação processual, deveria ter sido aplicado o disposto no artigo 13 do Código de Processo Civil; c) para o exercício do contraditório e da ampla defesa além da capacidade de ser parte, é necessário que o litigante esteja devidamente representado. Destarte, pugna pela reforma da decisão agravada com a devolução do prazo para manifestação a respeito da sentença. 3. Trata-se ação de revisão contratual ajuizada por Reinaldo Husch e outros em face do Banco CNH Capital S/A, na qual a parte autora postulou pela declaração de nulidade de determinadas cláusulas inseridas nas cédulas de crédito rural firmadas entre as partes (f. 139/198-TJ). Em maio de 2012, o MM. Dr. Juiz a quo proferiu sentença julgando parcialmente procedente os pedidos constantes na exordial para (f. 783/809-TJ): "a. Decretar e declarar a nulidade das cláusulas que prevêm a aplicação de juros remuneratórios superiores a 12%; b. Decretar e declarar a ilegalidade da prática da cobrança de juros sobre juros de forma e períodos não pactuados, permitindo-se apenas a capitalização simples e/ou composta e semestral, conforme art. 5º, do Decreto-Lei 167/67; c. Decretar e declarar a nulidade das cláusulas que prevêm a incidência de juros moratórios superiores a 1% a.a. e multa moratória superior a 2% a.a.; d. Decretar e declarar a nulidade da cláusula que prevê a aplicação de multa moratória em percentual superior a 2%, já que a multa está limitada conforme o art. 3º, §2º, do CDC; e. Decretar e declarar a nulidade das cláusulas que prevêm a incidência da comissão de permanência." A sentença foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 879 de 06.06.2012, e a respectiva intimação foi encaminhada aos advogados Péricles Landgraf Araújo de Oliveira (procurador da parte autora), Fernando José Bonatto e Sadi Bonatto (procuradores da parte ré), conforme certidão de f. 812/813-TJ. Página 2 de 4 Após o decurso do prazo para eventual interposição de recurso, a parte requerida, agora representada por Adriano Muniz Rebello, protocolou petição requerendo a reabertura do prazo pelos seguintes motivos: (i) os antigos procuradores apresentaram renúncia nos autos (f. 729 dos autos originais); e (ii) não lhe foi oportunizada a regularização da representação processual, na forma dos artigos 13 e 44 do Código de Processo Civil (f. 846/847-TJ). O pedido foi indeferido pelo MM. Dr. Juiz a quo (f. 844/845-TJ), sendo desta decisão que se insurge o agravante. Pois bem. 4. A sistemática processual civil autoriza ao relator suspender o cumprimento da decisão agravada até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara, nos casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, conforme dicação do artigo 558 do Código de Processo Civil. No particular vislumbro relevância nos fundamentos apresentados pela parte agravante, especialmente no que diz respeito à falta de oportunidade para regularização de sua representação processual, na forma do artigo 14 do Código de Processo Civil. Sendo assim, considerando ainda o risco de lesão grave e de difícil reparação em se aguardar o julgamento do recurso pelo Órgão Colegiado, defiro o almejado efeito suspensivo. Página 3 de 4 5. Cumpra-se o disposto nos incisos IV e V do artigo 527 do Código de Processo Civil. 6. Intime-se. Curitiba, 07 de novembro de 2012. DES. LAURI CAETANO DA SILVA Relator

0014 . Processo/Prot: 0980869-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/420670. Comarca: Sertãozinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001485-96.2012.8.16.0162 Busca e Apreensão. Agravante: Fabiane Buarolli Favoreto Guarnieri. Advogado: Renato Tavares Yabe, Floriano Yabe, Natália de Moura Falcão, Amanda Sanvezzo de Oliveira. Agravado: Jussara Maria Buarolli Favoreto. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980.869-1Agravante : Fabiane Buarolli Favoreto Guarnieri.Agravado : Jussara Maria Buarolli Favoreto. Vistos e examinados. 1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que indeferiu o pleito liminar de busca e apreensão. 2. Defiro a formação do agravo por instrumento, nos termos do art. 522 do Código de Processo Civil. 3. Pela leitura das razões, observa-se que há pedido de efeito suspensivo, contudo, não são relevantes os argumentos de que a agravante possa suportar dano irreparável ou de difícil reparação com a manutenção da decisão, até o julgamento do recurso, o que comumente ocorre em prazo exíguo. Assim, indefiro o efeito pretendido. 4. Comunique-se o teor dessa decisão ao MM. Juiz da causa via mensageiro, solicitando-lhe as informações necessárias. 5. Intime-se a agravada, para que

apresente contrarrazões, se o desejar. 6. Intimem-se. Curitiba, 09 de novembro de 2012. Des. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Relator
0015 . Processo/Prot: 0981374-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/421451. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0038185-69.2012.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Agravado: Antônio Alves de Lima. Advogado: Maurício Alcântara da Silva, Vanessa da Silva Hilário. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

I. Recebo o presente recurso para ser processado como agravo de instrumento. II. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, da decisão que, nos autos de ação de revisão de contrato bancário, com pedido liminar (autos nº 38185/2012), ajuizada por Antônio Alves de Lima, deferiu o pedido de antecipação de tutela pleiteado pelo autor da ação, qual seja, para autorizar o depósito judicial das prestações nos valores tidos como incontroversos, manter o devedor na posse do bem e determinar que a entidade financeira credora se abstenha de incluir seu nome dos serviços de restrição ao crédito. Recorre a agravante argumentando, em síntese, acerca da comprovação da mora, da possibilidade de inscrição nos órgãos de proteção ao crédito, e sobre a manutenção da posse do bem. Requer a concessão de efeito suspensivo, e a reforma da decisão, para que seja revogada a liminar concedida ao agravado. III. Não obstante as razões que fundamentam o presente recurso, não vislumbro a presença concomitante do fumus boni iuris e do periculum in mora, na medida em que não restou demonstrado, em concreto, que prejuízos de difícil Metropolitanana de Curitiba - 2ª Vara Cível. reparação sofreria a agravante com o regular trâmite do agravo de instrumento, a ponto de não poder esperar pelo seu desfecho. Assim sendo, deixo de conceder o efeito suspensivo pleiteado. IV. Oficie-se o MM. Juiz da Vara de Origem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias, inclusive sobre o cumprimento do disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil. V. Intime-se o agravado, para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal, em conformidade com o artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. VI. Int. Curitiba, 12 de novembro de 2012. Des. Stewalt Camargo Filho Relator

0016 . Processo/Prot: 0981614-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/422015. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0026898-12.2012.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: Zenita Rodrigues da Costa (maior de 60 anos). Advogado: José Dias de Souza Júnior, Lucilene Alisauka Cavalcante. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

I. Trata-se de recurso de agravo de instrumento, com pedido de concessão de antecipação parcial da tutela, interposto por ZENITA RODRIGUES DA COSTA, nos autos de revisional nº 0026898- 12.2012.8.16.0001, em face da decisão de fls. 28/33-TJ, que, indeferiu a antecipação da tutela que buscava a manutenção na posse do bem e impedir que o agravado indicasse o seu nome a serviço de proteção ao crédito. Alega a agravante que cumpre todos os requisitos previstos nas orientações fixadas para a matéria pelo Superior Tribunal de Justiça em sede de recurso repetitivo. II. Não obstante as razões que fundamentam o presente recurso, não vislumbro a presença concomitantemente do fumus boni iuris e o periculum in mora. A agravante não demonstrou, em concreto, os prejuízos de difícil reparação que sofreria com o regular trâmite do agravo de instrumento, a ponto de não poder esperar o seu desfecho. Do exposto, deixo de conceder a liminar pleiteada. III. Oficie-se ao MM. Juiz da 5ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias, inclusive sobre o cumprimento do disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil. IV. Considerando que a parte agravada ainda não foi citada na primeira instância, dispense-se sua intimação para oferecimento de contraminuta. V. Int. Curitiba, 08 de novembro de 2012. Des. Stewalt Camargo Filho Relator

0017 . Processo/Prot: 0981894-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/420388. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0030333-31.2012.8.16.0021 Reivindicatória. Agravante: Luiz Antônio Langer, Katia Regina Gonçalves de Souza Langer. Advogado: Elvis Bittencourt, Augusto José Bittencourt, Fabiana Cristina Paulini. Agravado: Francisco José Scherz, Margareth do Rocio Ribeiro Scherz. Advogado: Leonardo Parzianello, Jurandir Ricardo Parzianello Júnior. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981.894-8 Agravantes : Luiz Antônio Langer e outra. Agravados : Francisco José Scherz e outra. Vistos e examinados. 1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que deferiu a liminar de imissão de posse. 2. Defiro a formação do agravo por instrumento, nos termos do art. 522 do Código de Processo Civil. 3. Pela leitura das razões, observa-se que há pedido de efeito suspensivo, contudo, não são relevantes os argumentos de que os agravantes possam suportar dano irreparável ou de difícil reparação com a manutenção da decisão, até o julgamento do recurso, o que comumente ocorre em prazo exíguo. Isto porque, são frágeis as alegações de que a imissão tenha ocorrido em seu imóvel, visto que a liminar foi expressa quanto ao imóvel objeto da matrícula nº 41.325. Assim, indefiro o efeito pretendido. 4. Comunique-se o teor dessa decisão ao MM. Juiz da causa via mensageiro, solicitando-lhe as informações necessárias. 5. Intimem-se os agravados, para que apresentem contrarrazões, se o desejar. 6. Intimem-se. Curitiba, 08 de novembro de 2012. Des. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Relator

0018 . Processo/Prot: 0982205-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/425835. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2010.00060248 Cobrança. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Luciana Luckner, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Agravado: Gertrudes dos Santos. Advogado: Ronan Wielewski Botelho. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

I. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO, no cumprimento de sentença dos autos de resilição contratual nº 60248/2010, em face da decisão de fls. 303/310-TJ, que, deixou de conhecer da impugnação, homologou as contas apresentadas pela autora, determinando a inclusão dos valores relativos aos honorários advocatícios, à multa legal e às custas processuais, e oportunizou ao agravante o prazo de 5 (cinco) dias para a complementação do pagamento, com a advertência de que, não o fazendo, óbice não haverá a penhora on line. Esclarece o agravante que "efetou o pagamento espontâneo da condenação no valor de R\$ 19.228,92. Contudo em 15/08/2012, o Réu foi intimado para pagamento complementar do valor pleiteado pela Agravada, nos termos do artigo 475-J, do CPC. O Banco Agravante juntou comprovante de depósito, realizado na data de 28/08/2012, no valor de R\$ 6.938,08, para garantia do juízo." E, impugnou o cumprimento da sentença por haver excesso de execução. Além disso, afirma que, mesmo tendo realizado todos os depósitos tempestivamente, o MM. Juiz de Direito entendeu por aplicar a multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. II. Recebo o recurso para processamento. Assiste razão ao agravante quanto à presença do risco da decisão causar lesão de difícil reparação, consistente na complexidade para se reaver os valores depositados, se levantados, em caso de modificação da decisão agravada. Desta maneira, concedo o pleiteado efeito suspensivo, para vedar a exigência da multa e o levantamento dos valores depositados a título de complementação pelo agravante, até a decisão final deste agravo de instrumento. III. Oficie-se ao MM. Juiz da 9ª Vara Cível da Comarca de Londrina, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias, inclusive sobre o cumprimento do disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil. IV. Intime-se a agravada para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal, consoante disposição do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. V. Int. Curitiba, 12 de novembro de 2012. Des. Stewalt Camargo Filho Relator

**II Divisão de Processo Cível
Seção da 17ª Câmara Cível
Relação No. 2012.12447**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Airton Peasson	003	0965100-1
Alexandre Nelson Ferraz	011	0977776-6
Amanda Goda Gimenes	012	0978252-5
Anderson Brandão da Silva	001	0956615-8
Andréa Hertel Malucelli	007	0975745-3
Andrea Pereira do Nascimento	011	0977776-6
Andressa Cristina da Costa	012	0978252-5
Ararinnan Kosop	001	0956615-8
Carla Heliana Vieira M. Tantin	010	0977302-6
Crisaine Miranda Grespan	004	0971925-5
Cristiane Belinati Garcia Lopes	010	0977302-6
Daniel Pinheiro	011	0977776-6
Daniela da Silva Vieira	012	0978252-5
Danielle Madeira	010	0977302-6
Darlista da Silva	005	0973999-3
Eder Farias Correia	009	0976654-1
Eduardo José Fumis Faria	007	0975745-3
Élcio Luiz Kovalhuk	012	0978252-5
Ezaquél Elpidio dos Santos	007	0975745-3
Fabiano Souza da Cruz	011	0977776-6
Fernanda de Oliveira Lima	014	0979537-7
Fernando Brasil Greco	009	0976654-1
Flávio Pierobon	015	0980456-4
Gilberto Baumann de Lima	015	0980456-4
Helessandro Luís Trintinalio	014	0979537-7
João Aparecido Venâncio	009	0976654-1
João Renato do Nascimento	008	0976371-7
José Dias de Souza Júnior	006	0974417-0
Luís Oscar Six Botton	012	0978252-5
Márcio Ayres de Oliveira	007	0975745-3
Marco Juliano Felizardo	014	0979537-7
Marieli Daluz Ribeiro Taborda	005	0973999-3

Maurício Scandelari Milczewski	014	0979537-7
Mumir Bakkar	002	0958802-9
Natália Gomes de Mattos	002	0958802-9
Niiza Aparecida S. B. d. Lima	015	0980456-4
Norma Suelly Wood S. d. Moraes	011	0977776-6
Patrícia Borba Taras	002	0958802-9
Patrícia Pontaroli Jansen	010	0977302-6
Reinaldo Mirico Aronis	002	0958802-9
Sandro Fabiano Santos	001	0956615-8
Tércio Wesley Sobjak	008	0976371-7
Tiago Brene Oliveira	015	0980456-4
Valéria Caramuru Cicarelli	011	0977776-6
Vicente de Paula Marques Filho	012	0978252-5
Vinicius Gonçalves	003	0965100-1
Wagner Inácio de Souza	013	0978901-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0956615-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/337907. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 0059255-79.2011.8.16.0001 Apuração de Haveres. Agravante: Luis Eduardo Vieira Capela. Advogado: Sandro Fabiano Santos. Agravado: Dalton de Campos Regis Costa, Angela Renata de Freitas Regis Costa. Advogado: Anderson Brandão da Silva, Ararinan Kosop. Interessado: Geruza Mayriane do Nascimento, Joselene Ribeiro dos Santos, Fabricia Concer Capela, Edson Ribeiro dos Santos, Via Vincitore Occhialeria Ltda Epp, Everest Optical Distribuidora de Artigos de Ótica Ltda, Provision Artigos de Ótica Ltda Epp. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Vistos, etc... 1. Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por Luis Eduardo Vieira Capela em virtude da decisão proferida pelo MM. Dr. Juiz da 21ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba nos Autos Eletrônicos nº 0059.255-79.2011.8.16.0001 (Projudi) de "Ação Ordinária de apuração de Haveres e Liquidação da Sociedade c/c Pedido de Liminar e Danos Morais e Materiais", promovida por Dalton de Campos Regis Costa e Angela Renata de Freitas Regis Costa, que deferiu em parte o pedido de tutela antecipada formulado pelo autor, a fim de determinar aos réus que depositem em Juízo o pró labore a ele devido no mesmo valor em está sendo retirado pelos demais sócios, mês a mês, sob pena de multa diária de R\$ 3.000,00 dia, no limite de 100 dias, para a hipótese de descumprimento da ordem judicial. Está da decisão, no que agravada: "Trata-se de ação de liquidação de sociedade com apuração de haveres, onde a parte autora pretende o deferimento da tutela a fim de determinar a parte ré a continuidade do pagamento relativo ao seu pró labore. Alega em síntese que é sócio da empresa VIA VINCITORE CHIALERIA LTDA e que depois de se ausentar da empresa por motivos de saúde os requeridos tomaram medidas extremas chegando a impedi-lo de adentrar na s dependências da empresa, bem como deixando de pagar o valor do seu pró labore. Afirma que a retirada mensal dos sócios era de R\$12.000 ,00 e ao final do ano faziam uma retirada de R\$100.000,00. Os documentos carreados aos demais autos em apenso confirmam ser o autor sócio da empresa supra mencionada. Consta ainda da cláusula nona da 10ª Alteração Contratual, juntada à fl. 48 dos autos nº 0039133-45-2011 que os sócios terão direito a retirada mensal, a título de pró -labore, a ser fixada anualmente pelo consenso unânime da assembléia de sócios. Destarte, presentes em sede de cognição sumária os requisitos necessários, nos termos do art. 273, do CPC, DEFIRO em parte o pedido de antecipação de tutela, a fim de determinar aos réus ou aquele que se encontre na administração da empresa que efetue o depósito em Juízo do pró labore do autor no mesmo valor em que esta sendo retirado pelos demais sócios os meses a mês, fazendo prova do alegado nos autos, indeferindo por ora, a tutela no valor pretendido pelo requerente por falta de maior instrução probatória que viesse a denunciar tal retirada, bem como a sua continuidade naquele valor. Comino multa a de R\$3.000,00 dia no limite de 100 dias, para hipótese de descumprimento da ordem judicial. Intime-se a parte ré para cumprir a tutela, no prazo de até dez dias da sua intimação, bem como cite-se-á para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, observadas as advertências dos artigos 285 e 319, do Código de Processo Civil". 2. Sustentam os agravantes, em síntese, que: a) a empresa ora administrada exclusivamente pelo agravante (VIA VINCITORE OCCHIALERIA LTDA) é de pequeno porte, sendo que os seus sócios não retiram pró labore desde fevereiro/2011; b) é que por deliberação verbal da maioria dos sócios, aboliu-se o pagamento de pró labore e toda forma de rendimento, com o objetivo se superar as dificuldades financeiras pelas quais a empresa está passando (cujas obrigações financeiras superam as receitas), quitar suas obrigações e tornar viável a manutenção empresarial do grupo (VIA VINCITORE OCCHIALERIA LTDA e PROVISION ARTIGOS DE ÓTICA LTDA); c) neste momento o pagamento de pró labore para um sócio omissis (agravado) implica em lesão de impossível reparação com danos a terceiros credores; d) ademais, o agravado não demonstrou que fora impedido de trabalhar nas empresas do grupo, em cujas dependências o seu acesso jamais foi impedido, conforme comprovam as declarações dos funcionários; e) os empréstimos bancários realizados em nome das empresas contam com a anuência do agravado, tanto que na cautelar apenas à ação ordinária, o Magistrado de 1º grau indeferiu o afastamento do agravante da administração das empresas e o bloqueio

do seu Página 2 de 5 patrimônio pessoal, sendo esta decisão confirmada em sede de agravo de agravo de instrumento; f) manter-se o agravado sem qualquer atividade construtiva na empresa, por opção própria e, sucessivamente, por ordem judicial, percebendo rendimentos pró- labores não é medida de justiça e direito; g) além de impertinente, a multa diária de R\$3.000,00 imposta pela decisão agravada até o limite de 100 dias mostra-se excessiva e desarrazoada, não estando prevista pelos artigos 461 e 461-A do CPC a previsão de multa para obrigação de pagamento de quantia certa (pró labore). 3. Da análise dos documentos trasladados ao presente instrumento, tem-se, em síntese, que: (i) os agravados Dalton de Campos Regis Costa e Angela Renata de Freitas Regis Costa ajuizaram "Ação Ordinária de Apuração de Haveres e Liquidação da Sociedade c/c Pedido de liminar e Danos Morais e Materiais" em face de Luiz Eduardo Vieira Capela e Outros (f. 20/45-TJ), objetivando a sua exclusão do quadro societário das empresas VIA VINCITORE OCCHIALERIA LTDA EPP, da qual o autor Dalton é sócio, e, PROVISION ARTIGOS DE OPTICA LTDA EPP, de cuja formação societária a autora Angela faz parte, com a apuração dos haveres que lhes são devidos; (ii) além destes pedidos, calçados, segundo os autores, na quebra da affectio societatis e na prática de concorrência desleal pelos seus sócios que formaram nova sociedade do mesmo ramo (EVEREST OPTICAL DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ÓTICA LTDA ME), para a qual passaram a desviar mercadorias e a clientela das empresas antigas, formularam os autores pedido de indenização por danos morais e danos materiais; (iii) à guisa de tutela antecipada postularam pelo depósito judicial em favor do autor Dalton de Campos Regis Costa, de um pró labore mensal de R\$12.000,00, que era por ele recebido da empresa Via Vincitore Occhialeria Ltda/EPP, e que se constitui na sua única fonte de renda; (iv) este seu pleito foi parcialmente deferido pelo Magistrado a quo, como se vê da decisão ora agravada; (v) concomitantemente, os agravantes Luiz Eduardo Vieira Capela e Geruza Mayriane do Nascimento também "Ação de Dissolução de Sociedade Página 3 de 5 Empresarial em Relação a um dos Sócios" (exclusão de sócio) em face do agravado Dalton de Campos Regis Costa, objetivando a exclusão "coercitiva" do sócio Dalton da empresa Via Vincitori Occhialeria Ltda ME, em razão da quebra da affectio societatis e da alegada irresponsabilidade do sócio Dalton que, a pretexto de possuir uma "doença hepática incurável" que o impedia de trabalhar, se afastou da administração da sociedade, passando tão só a assinar cheques e os relatórios da empresa que eram enviados a sua residência. Ainda, sem qualquer fundamento plausível, noticiou junto ao 11º Distrito Policial da Capital, o desvio de dinheiro, mercadorias e clientelas da empresa Via Vincitori pelos agravantes (f. 167/177-TJ); (vi) os agravados Dalton de Campos Regis Costa e Angela Renata de Freitas Regis Costa manejaram também uma Medida Cautelar Inominada em face dos agravantes Luiz Eduardo Vieira Capela e Geruza Mayriane do Nascimento (f. 253/265-TJ), em sede da qual requereram a concessão de liminar, inaudita altera parte, para promover o afastamento dos ora agravantes da administração da empresa Via Vincitore e das suas dependências, e, o bloqueio dos seus bens pessoais e daqueles pertencentes à nova sociedade por eles constituídas: EVEREST OPTICAL DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ÓTICA LTDA ME, sob o argumento de que estariam os agravantes desviando mercadorias e clientes da empresa Via Vincitore para a nova empresa; (vii) a liminar requerida na cautelar foi indeferida no primeiro grau de jurisdição (f. 135/136- TJ). Pois bem. 4. Pedem os agravantes, preliminarmente ao pronunciamento definitivo da Câmara, pela concessão de efeito suspensivo ao presente recurso a fim de sobrestar o cumprimento da decisão agravada que determinou-lhes que efetuem "o depósito em Juízo do pró labore do autor (leia-se adiantamento de haveres que serão a final apurados) no mesmo valor em que está sendo retirado pelos demais sócios mês a mês, fazendo prova do alegado nos autos", sob pena de multa diária de R \$3.000,00 no limite de 100 dias. Página 4 de 5 Embora aleguem os agravantes que o pagamento de pró labore para o sócio agravado implica, neste momento e em face das dificuldades financeiras pelas quais a empresa vem passando, "lesão de impossível reparação com danos a terceiros credores" (apud. f. 05), não lograram demonstrar esta sua assertiva, bem como o fato de que sequer eles agravantes -, estão fazendo retiradas mensais da empresa a título de pró-labore, por conta desta situação. Assim, havendo dúvidas quanto ao alegado, não há como se determinar a suspensão da determinação contida na decisão agravada. Não obstante, considerando que a decisão em questão impôs obrigação de pagamento aos agravantes em quantia, a princípio, incerta, impõe-se a suspensão parcial da decisão somente na parte em que culminou multa diária de R\$3.000,00 no limite de 100 dias. Diante do exposto, defiro parcialmente o efeito suspensivo almejado, somente para suspender a decisão agravada na parte em que cominou multa diária para cumprimento da obrigação. 5. Cumpra-se o disposto nos incisos IV e V do artigo 527 do Código de Processo Civil. 6. Intime-se. Curitiba, 09 de novembro de 2012. DES. LAURI CAETANO DA SILVA Relator

0002 . Processo/Prot: 0958802-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/345272. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação

Originária: 2008.00001011 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa

Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Natália Gomes de Mattos, Mumir

Bakkar, Reinaldo Mirico Aronis. Agravado: Fábio de Freitas. Advogado: Patrícia

Borba Taras. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewart Camargo

Filho. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

I. Trata-se de recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito

suspensivo, interposto por BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E

INVESTIMENTO, nos autos de revisional nº 1011/2088 em fase de cumprimento

de sentença, em face da decisão de fls. 329 -TJ, que rejeitou a impugnação

oferecida e determinou o prosseguimento da execução. Alega o agravante que,

ante a determinação da exclusão da capitalização de juros, a apuração dos valores

demandada a realização de cálculos complexos, a serem elaborados por perito e

não por simples cálculo aritmético. II. Não obstante as razões que fundamentam

o presente recurso, não vislumbro a presença concomitantemente do fumus boni

iuris e o periculum in mora. O agravante não demonstrou, em concreto, os prejuízos de difícil reparação que sofreria com o regular trâmite do agravo de instrumento, a ponto de não poder esperar o seu desfecho. Do exposto, deixo de conceder o efeito suspensivo pleiteado. III. Oficie-se ao MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias, inclusive sobre o cumprimento do disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil. IV. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal, consoante disposição do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. V. Int. Curitiba, 31 de outubro de 2012. Des. Stewalt Camargo Filho Relator

0003 . Processo/Prot: 0965100-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/368135. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0019856-09.2012.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: Miguel Rubens Damas. Advogado: Vinicius Gonçalves, Airon Peasson. Agravado: Panamericano Arrendamento Mercantil Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

I. Trata-se de recurso de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto por MIGUEL RUBENS DAMAS, nos autos de rescisão contratual nº 0019856-09.2012.8.16.0001, em face da decisão de fl. 18-TJ, que, indeferiu a antecipação da tutela consistente em rescindir o contrato de arrendamento mercantil, restituir o bem a arrendadora, excluir o nome do consumidor dos cadastros de proteção ao crédito e obter a devolução do valor residual de garantia. Alega o agravante que, ao contrário do entendimento expresso na decisão agravada de que a devolução do bem deve ocorrer unicamente ao final do contrato, se há previsão da possibilidade do arrendatário, a qualquer tempo, efetuar a quitação total do contrato, a opção de compra do bem pode ser realizada de forma antecipada, portanto, pode também, de forma antecipada, requerer a devolução do bem, haja vista que não pretende exercer a opção de compra, sendo medida inversa. II. Não obstante as razões que fundamentam o presente recurso, não vislumbro a presença do fumus boni iuris, pelo que, entendo necessário o processamento do recurso, para decisão colegiada. Do exposto, deixo de conceder a liminar pleiteada. III. Oficie-se ao MM. Juiz da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias, inclusive sobre o cumprimento do disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil. IV. Considerando que a parte agravada ainda não foi citada na primeira instância, dispensa-se sua intimação para oferecimento de contraminuta. V. Int. Curitiba, 31 de outubro de 2012. Des. Stewalt Camargo Filho Relator

0004 . Processo/Prot: 0971925-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/398607. Comarca: Cianorte. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0005820-49.2012.8.16.0069 Revisão de Contrato. Agravante: Vagner Bravo Martins. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Agravado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

I. Recebo o presente recurso para ser processado como agravo de instrumento. II. Insurge-se o agravante contra a r. decisão (fls. 47/48- TJ) proferida nos autos de revisional de contrato com pedido de antecipação de tutela, promovida em face do Banco Bradesco Financiamentos S/A, que determinou a emenda da petição inicial, sob pena de indeferimento da inicial. Recorre o agravante requerendo, em síntese, a concessão de efeito ativo, para que seja dispensado da juntada da cópia do contrato, uma vez o pedido de exibição do instrumento contratual contido na exordial. III. Não obstante as razões que fundamentam o presente recurso, não vislumbro a presença concomitantemente do fumus boni iuris e do periculum in mora, diante da ausência de demonstração de quais os prejuízos que possam advir com a manutenção da decisão agravada. Do exposto, deixo de conceder o efeito suspensivo ativo pleiteado. IV. Oficie-se ao MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Cianorte, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias, inclusive sobre o cumprimento do disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil. V. Considerando que ainda não se efetivou a citação na Primeira Instância, desnecessária a intimação da parte contrária para apresentação de contraminuta. VI. Int. Curitiba, 31 de outubro de 2012. Des. Stewalt Camargo Filho Relator

0005 . Processo/Prot: 0973999-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/405491. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0012662-50.2012.8.16.0035 Busca e Apreensão. Agravante: Valdemar Rodrigo Tomio. Advogado: Darlisa da Silva. Agravado: Banco Toyota do Brasil Sa. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

I. Recebo o presente recurso para ser processado como agravo de instrumento. II. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Valdemar Rodrigo Tomio, da decisão que, nos autos de ação de busca e apreensão (autos nº 0044295-87.2012.8.16.0000), ajuizada contra o Banco Toyota do Brasil S/A, determinou a remessa dos autos à contabilidade, devendo o réu efetuar o depósito do montante apurado em cinco dias, sob pena de preclusão e prosseguimento do feito. Ainda, determinou que o autor se abstenha de vender o veículo até manifestação sobre a purgação da mora. Recorre o agravante pugnando, em síntese, pela concessão da tutela antecipada, com a reforma da decisão, para que seja concedida a liminar com a retomada do veículo apreendido. III. Não obstante as razões que fundamentam o presente recurso, o agravante não se desincumbiu de demonstrar a presença concomitante do fumus boni iuris e do periculum in mora, não trazendo, nas suas razões recursais, qualquer demonstração para que seja concedida a tutela antecipada pleiteada, vez que não basta o mero pedido da parte para a concessão da medida. Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 1ª Vara Cível. Destarte, deixo de conceder o pedido de tutela antecipada pleiteado. IV. Oficie-se ao MM. Juiz da 1ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região

Metropolitana de Curitiba, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias, inclusive sobre o cumprimento do disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil. V. Intime-se a parte contrária para apresentação de contraminuta. VI. Int. Curitiba, 31 de outubro de 2012. Des. Stewalt Camargo Filho Relator

0006 . Processo/Prot: 0974417-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/402487. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 0041364-11.2012.8.16.0001 Revisional. Agravante: Marlene do Rocio Cren Oliveira. Advogado: José Dias de Souza Júnior. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

I. Trata-se de recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito ativo, interposto por MARLENE DO ROCIO CREN OLIVEIRA, nos autos de revisional nº 0041364-11.2012.8.16.0001, em face da decisão de fls. 25/26-TJ, que, indeferiu a antecipação da tutela que buscava a autorização para depositar judicialmente as parcelas no valor que entendia devido, para manter-se na posse do bem e a impedir que o agravado indicasse o seu nome a registro de inadimplentes. Alega o agravante que cumpre todos os requisitos previstos nas orientações fixadas para a matéria, fixados pelo Superior Tribunal de Justiça, em sede de recurso repetitivo. II. Não obstante as razões que fundamentam o presente recurso, não vislumbro a presença concomitantemente do fumus boni iuris e o periculum in mora. O agravante não demonstrou, em concreto, os prejuízos de difícil reparação que sofreria com o regular trâmite do agravo de instrumento, a ponto de não poder esperar o seu desfecho. Do exposto, deixo de conceder o efeito suspensivo pleiteado. III. Oficie-se ao MM. Juiz da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias, inclusive sobre o cumprimento do disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil. IV. Considerando que a parte agravada ainda não foi citada na primeira instância, dispensa-se sua intimação para oferecimento de contraminuta. V. Int. Curitiba, 31 de outubro de 2012. Des. Stewalt Camargo Filho Relator

0007 . Processo/Prot: 0975745-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/407510. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0023568-56.2012.8.16.0017 Revisional. Agravante: Banco Fiat Sa. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria, Andréa Hertel Malucelli. Agravado: Kamyla Henrique Medeiros, Cleide Henrique Medeiros. Advogado: Ezaquél Elpidio dos Santos. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

I. Recebo o presente recurso para ser processado como agravo de instrumento. II. Insurge-se o agravante contra a r. decisão (fls. 27/29- TJ) proferida na ação revisional nº 0023568-56.2012.8.16.0017, promovida pelos agravados, que: a) indeferiu a tutela antecipada; b) deferiu a inversão do ônus da prova, com aplicação do Código de Defesa do Consumidor; c) autorizou o depósito judicial das parcelas pelo valor contratado, com elisão da mora, ou pelo valor entendido como devido pelos agravados, sem a respectiva elisão; d) comprovados os depósitos pelo valor integral, proibiu a inclusão do nome dos autores em cadastros de proteção ao crédito, ou se incluído, sua retirada, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R \$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite do contrato; e e) deferiu a manutenção do bem na posse dos agravados, condicionada ao depósito em dia do valor integral das parcelas contratadas, e as parcelas atrasadas deverão ser pagas no prazo de 10 (dez) dias. Alega o agravante que: a) os valores devidos não são os apresentados na planilha pelos agravados; b) não houve comprovação da essencialidade do bem a justificar a manutenção de posse do bem em mãos dos agravados; c) o depósito no valor requerido não tem o condão de afastar a mora; d) não tem cabimento a inversão do ônus da prova, pela inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor na forma decidida pela ADI nº 2591; e) presente a mora das agravadas, não há que se falar em óbice a inscrição futura do nome dos devedores junto aos serviços de proteção ao crédito; e f) a multa diária foi fixada em valor excessivo. Requer a concessão de efeito suspensivo e ao fim o provimento do recurso. III. Não obstante as razões que fundamentam o presente recurso, não vislumbro a presença concomitantemente do fumus boni iuris e o periculum in mora. O agravante não demonstrou, em concreto, os prejuízos de difícil reparação que sofreria com o regular trâmite do agravo de instrumento, a ponto de não poder esperar o seu desfecho. Do exposto, deixo de conceder o efeito suspensivo pleiteado. IV. Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias, inclusive sobre o cumprimento do disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil. V. Intime-se as agravadas para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal, consoante disposição do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. VI. Reúna-se o feito ao agravo de instrumento nº 969558-3 para que sejam submetidos a julgamentos simultâneos. VII. Int. Curitiba, 31 de outubro de 2012. Stewalt Camargo Filho Relator

0008 . Processo/Prot: 0976371-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/407749. Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0010463-67.2012.8.16.0031 Reintegração de Posse. Agravante: Bruno Luy. Advogado: João Renato do Nascimento. Agravado: Joel Schulze. Advogado: Tércio Wesley Sobjak. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Vistos, etc... 1. Cuida-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo regularmente interposto por Bruno Luy em virtude da decisão proferida pelo MM. Dr. Juiz da 3ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, nos Autos Eletrônicos (Projudi) nº 0010463-67.2012.8.16.0031 de Ação de Reintegração de Posse ajuizada por Joel Schulze, que deferiu a liminar de reintegração de posse pleiteada. Está da decisão agravada: "(...) 2. Pelo que se observa da análise da inicial e documentos que a instruem é possível constatar que o requerente e o Ostentante a propriedade sobre o

im óvel em questão (it em 1.5), tendo asseverado per ant e este J uízo que f oi just am ent e sobre est e im óvel de sua prop riedade que o requerido houve por bem iniciar a construção represent ada pelas f ot ogr af ias ac ost adas aos aut os (it em 3.1/3.7). Com efeito, partindo-se da pr em issa de que o direit o d e propriedade, em regr a, deve ser t om ado c om o abrangent e de t odos os seus at ribut os, ou seja, c onc entrando- se em m ãos do propriet ário t odos os poderes inerent es à propriedade, entre eles a de gozar e usufruir da c oisa e, com isso, a própria poss e sobre a c oisa, deve ser pr esum ido que o requerent e, além de propriet ário, t am bém exerc e a posse de form a plena sobre o im óvel. Dit o ent endim ent o m ostr a- se em c onform idade c om a própria finalidade da prot eç ão jurídic a da posse, c onc ebidade que foi c om o ant eparado para a prot eç ão da propriedade, eis que por consubst anciar m anifest aç ão no m und o fenom ênic o e, c om isso, sensível e m ais f ac ilm ent e visualizável, propicia form a m ais exp edit a e eficaz para a prot eç ão da propriedade. E, da docum ent aç ão que instrui a inic ial não se depreend e qualquer indic ativo de que o requer ent e não ost ent a a propriedade de form a plena. Nesses t erm os, t endo por c om provad a a posse sobre o im óvel e o esbulho por m eio das provas ac ost adas aos aut os, bem c om o c onsiderando a dat a em que ocorreu o m enc ionado esbulho, t enho por bem DEFE RIR a lim inar postulada par a det erm inar a expediç ão c om pet ent e m andado de reint egraç ão de posse. " 2. Sustenta o agravante, em síntese, que: a) ao deferir a liminar, o Magistrado fundou-se em prova unilateral: cópia da matrícula do imóvel e fotos da construção de uma casa em madeira; b) não restou demonstrado pelo agravado a data do esbulho possessório, o que é determinante para a concessão da liminar; c) adquiriu em data de 09.06.2008, da Sra. Erna Cristina Schulze, uma área rural com 4.065,57m2, a qual está localizada justamente na área reclamada pelo agravado; d) o contrato de aquisição é datado de 09.06.2008, portanto, de mais de ano e dia; e) o deferimento da liminar com base em provas frágeis e infundadas constitui grave cerceamento de defesa para o agravante; f) em nenhum momento o agravado demonstrou a efetiva posse sobre o imóvel em questão, comprovando apenas o seu domínio; g) a concessão da liminar em processo de reintegração de posse depende da demonstração dos requisitos do artigo 927 do Código de Processo Civil, os quais, no caso, não restaram evidenciados; h) a ação intentada pelo agravado pertence ao rito ordinário, conforme disciplina o artigo 924 do Código de Processo Civil. Pois bem. 3. Pede o agravante, previamente ao julgamento do presente recurso, pela atribuição do efeito suspensivo previsto no artigo 558 do Código de Processo Civil. De acordo com o referido dispositivo legal, "o relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara" (grifos não originais). No particular, todavia, não vislumbro a possibilidade de ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação ao agravante em se aguardar o julgamento do recurso pelo Órgão Colegiado (a qual, inclusive, sequer foi avertida na exordial recursal). Diante do que, indefiro o efeito suspensivo pretendido. 4. Cumpra-se o disposto nos incisos IV e V do artigo 527 do Código de Processo Civil. 5. Intime-se. Curitiba, 30 de outubro de 2012. DES. LAURI CAETANO DA SILVA Relator 0009. Processo/Prot: 0976654-1 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/402429. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001937-08.2012.8.16.0033 Reintegração de Posse. Agravante: João Luiz Bassa. Advogado: Eder Farias Correia, João Aparecido Venâncio. Agravado: Energy Empreendimentos Ltda. Advogado: Fernando Brasil Greco. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor. Vistos, etc... 1. Cuida-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito ativo (antecipação da tutela recursal) regularmente interposto por João Luiz Bassa em virtude da decisão proferida pelo MM. Dr. Juiz da Vara Cível do Foro Regional de Pinhais, nos Autos Eletrônicos (Projudi) nº 1937-08.2012.8.16.0033, de Ação de Reintegração de Posse, promovida em face de Energy Empreendimentos Ltda, que revogou a liminar de reintegração de posse anteriormente deferida. Está da decisão agravada: "De acurada análise dos autos verifico a-se que a inicial relat a que o requerent e possui a posse mansa e pacífica a desde 1986 do im óvel m atrícula 20.433, a qual f oi esbulhada em me ados de novem bro de 2011 pela r equerida. Dos docum ent os que instruem a inicial verifico a-se que as fot ografias de fls. 16/17 e 22/23 dem onst ram que as c arc aças que se enc ont ravam no im óvel estavam em me io a um m atagal. Ainda, verifico a-se que o alvará de lic enç a de fls. 42 r ef ere-se ao endereç o E uclides 1197, Vargem Grande, ao passo que a certidão negativa de débit o carregada pelo pr óprio aut or refere ao endereç o Rua Euclides da Cunha 582 (fls. 48/49). Adem ais, a not a prom issória de fls. 55, em ita ida pelo aut or, indic a o endereç o Rua Euclides da Cunha, 06. Dest art e, ver ific a- se que há gr ande diferenç a entr e os endereços citados. Junt e-se a isso, ainda, o fat o de que o doc um ent o de fls. 93 indica que o im óvel em quest ão seria o de n úm ero 582, o qual não vinha sid o devidam ent e conservado, conform e not ific aç ões de fls. 94/95. Ainda, o t erm o de renúncia de f ls. 127, firm ado pelo or a requerent e em 1998, indic a seu endereç o com o sendo Rua G uilherm e, 45, Vargem Grande, o que dest oa do im óvel objet o da lide, bem c om o da dat a que o aut or indic a com o term o inicial de sua posse no loc al. Por t ais f undam ent os, t em -se que as provas c arreadas com a cont estaç ão tiveram o condão de c onduzir o juí zo a dúvida r azoável sobre a alegad a prova da posse preexist ent e em favor do aut or, nec essária à c onc essão/ m anut enç ão da tut ela de urgência pleit eada. Assim , diant e da dúvida inst aurada, incom pat ível com a nec essária prova inequívoc a da verossim ilhanç a das alegaç ões, car act erí stic a de a nt ecipaç ão de t ut ela, revogo a reint egraç ão de posse lim inar ent e out rora c oncedida. Intim e-se o aut or par a desoc upaç ão do im óvel, rest abelec em do- s e o stat us quo ante. " 2. Sustenta o agravante, em síntese, que: a) possuindo a Magistrada dúvidas acerca da

posse alegada pelo autor (agravante), deveria determinar a realização de audiência de justificação prévia, como dispõe o art. 927 e ss. do CPC. A sua não observância culmina na nulidade da decisão agravada; b) a posse mansa, pacífica e com ânimo de dono, exercida pelo agravante é de mais de ano e dia; c) possui a posse do imóvel sem qualquer oposição há mais de trinta anos, preenchendo, pois, conforme comprova a farta documentação juntada, os requisitos dos artigos 926 e 927 do CPC; d) a agravada não demonstrou sua boa fé em notificar o agravante para retirada dos veículos e benfeitorias existentes sobre o imóvel, o fazendo "à surdina e sem autorização legal"; e) a circunstância de o alvará e demais documentos juntados pelo agravante indicar numeração divergente do imóvel se justifica pelo fato de quando o agravante veio a exercer a posse sobre o imóvel, este ainda pertencia ao Município de Piraquara, vindo a pertencer à comarca de Pinhais somente em 1992, o que gerou inúmeros cadastros imobiliários, matrículas e numeração predial; f) as fotos do IPPUC juntadas pela agravada tratam-se de "imagem ilustrativa", e, portanto, não guardam certeza de seus dados; g) os documentos juntados pelo agravante com a exordial, datados de mais de 27 anos, não foram impugnados pela agravada; h) tais documentos demonstram que antes do esbulho o agravante exerceu a posse sobre referido imóvel. Durante trinta anos é ele que vem realizando a sua limpeza, roçada e conservação, além de exercer a função social da propriedade; i) impugna os demais documentos juntados pela agravada; j) ao comprar o imóvel, a agravada verificou que lá se encontravam inúmeros veículos, uma construção em alvenaria e diversos equipamentos; k) deveria a agravada ter se valido das vias judiciais para requerer o seu suposto direito e não simplesmente ter retirado os bens do agravante que estavam no imóvel, colocando-os em um terreno baldio. Esta atitude causou-lhe danos materiais e morais; l) impõe-se seja determinada a reintegração do agravante na posse do imóvel, evitando-se com isso que a agravada continue construindo sobre o mesmo e, uma nova demanda judicial. 3. Extrai-se dos presentes autos que: a) João Luiz Bassa ajuizou Ação de Reintegração de Posse em face de Energy Empreendimentos Ltda, dizendo-se possuidor, há mais de 24 anos, do lote de terreno objeto da matrícula nº 20.433 do Registro de Imóveis de Piraquara/PR, localizado no antigo Núcleo Colonial de Pinhais, no qual possuía uma oficina mecânica. Alega que o imóvel teria sido invadido pela requerida, em meados de novembro de 2011; a qual, sem qualquer autorização judicial, arrancou os veículos que lá se encontravam bem como parte do material e do barracão pertencentes ao autor, jogando-os em um terreno baldio ao lado. Diante do que não lhe restou outra alternativa senão requerer a sua reintegração de posse no imóvel, e o arbitramento de indenização por danos morais. Com a inicial vieram a matrícula de f. 33/34-TJ, as reproduções fotográficas de f. 35/38-TJ e as declarações de f. 39/42- TJ, pelas quais pretendeu provar o alegado; b) à vista dos documentos noticiados, o Magistrado de primeiro grau deferiu a liminar de reintegração de posse postulada pelo autor, determinando se abstenha a requerida de efetuar qualquer obra no imóvel até decisão final (f. 46/47-TJ); c) pelo petítório de f. 49/68-TJ o autor juntou novos documentos ao feito: alvará de licença da prefeitura de Piraquara, comprovante de utilização de linha telefônica, registro de Imóvel de Piraquara e Pinhais, mapa do imóvel, certidões negativas de débito expedidas pela Municipalidade e comprovantes de notas de entrega, além de novas reproduções fotográficas; d) às f. 59/60 na origem (f. 71/72-TJ), a requerida Energy Empreendimentos Ltda compareceu espontaneamente aos autos, dando-se por citada (art. 214, § 1º, CPC) da demanda e intimada dos termos da decisão que deferiu a liminar possessória, aqui agravada; e) foi devidamente cumprido o mandado de reintegração de posse e, intimada a requerida para se abster de efetuar obra no imóvel até decisão final deo Juízo (f. 111-TJ); f) a requerida Energy Empreendimentos Ltda agravou a decisão que deferiu a liminar possessória (f. 87/97-TJ) e, apresentou contestação (f. 116/127-TJ); g) adveio então a decisão de f. 150/152 (f. 162/164-TJ) pela qual o Julgador a quo revogou a liminar anteriormente deferida, ora agravada; h) noticiada a retratação da decisão que deferiu a liminar possessória no Agravo de Instrumento nº 939.509--1, interposto pela requerida, o Relator negou seguimento ao recurso, em razão da perda do seu objeto. 4. Embora peça o agravante pela atribuição do duplo efeito ao presente recurso (f. 14-TJ), o que pretende, em realidade, é que lhe sejam antecipados os efeitos da tutela recursal (art. 558, CPC). Contudo, não vislumbro a possibilidade de ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação ao agravante em se aguardar o julgamento do recurso pelo Órgão Colegiado (a qual, inclusive, sequer foi avertida na exordial recursal). Diante do que, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal almejada. 4. Cumpra-se o disposto nos incisos IV e V do artigo 527 do Código de Processo Civil. 5. Intime-se. Curitiba, 30 de outubro de 2012. DES. LAURI CAETANO DA SILVA Relator 0010. Processo/Prot: 0977302-6 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/409739. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0020936-51.2012.8.16.0019 Busca e Apreensão. Agravante: Edineide Lopes dos Santos. Advogado: Danielle Madeira. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Patricia Pontaroli Jansen. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewart Camargo Filho. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor. I. Recebo o presente recurso para ser processado como agravo de instrumento. II. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Edineide Lopes dos Santos, da decisão que, nos autos de ação de busca e apreensão (autos nº 0020936-51.2012.8.16.0019), ajuizada contra o BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento, concedeu a liminar de busca e apreensão do bem descrito na inicial. Recorre o agravante pugnando, em síntese, pela concessão do efeito suspensivo, e a concessão de tutela antecipada, para que seja acatada a preliminar de conexão existente entre a ação de busca e apreensão e de revisão de contrato, determinando-se a revogação da liminar, tendo em vista que o bem objeto da lide é ferramenta essencial de trabalho. Por fim, requer o provimento do recurso, com a reforma da decisão, e o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita. III. O pedido de assistência judiciária gratuita foi deferido ao agravante à fl.

71. Não obstante as razões que fundamentam o presente recurso, o agravante não se desincumbiu de demonstrar a presença concomitante do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, não trazendo, nas suas razões recursais, qualquer demonstração para que seja concedida a tutela antecipada pleiteada, vez que não basta o mero pedido da parte para a concessão da medida. Destarte, deixo de conceder o pedido de efeito suspensivo pleiteado. IV. Oficie-se o MM. Juiz da 2ª Vara Cível de Ponta Grossa, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias, inclusive sobre o cumprimento do disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil. V. Intime-se a parte contrária para apresentação de contraminuta. VI. Int. Curitiba, 12 de novembro de 2012. Des. Stewalt Camargo Filho Relator 0011 . Processo/Prot: 0977776-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/409766. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0061654-81.2011.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli, Andrea Pereira do Nascimento, Fabiano Souza da Cruz. Agravado: Carlos Roberto Lourenço. Advogado: Norma Suely Wood Saldanha de Moraes, Daniel Pinheiro. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

I. Recebo o presente recurso para ser processado como agravo de instrumento. II. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, da decisão que, nos autos de ação revisional de contrato (autos nº 61.654/2011), ajuizada por Carlos Roberto Lourenço, deferiu o pedido de antecipação de tutela pleiteado, autorizando "o depósito dos valores vencidos e vincendos em conta vinculada a este Juízo, liberando a autora dos efeitos da mora, mantendo a posse do bem em seu poder. E ainda, DETERMINAR que a ré suspenda eventual protesto do título avençado, porquanto dorem estes autos, e que não inclua e/ou exclua o nome da autora nos cadastros de inadimplentes (SPC, SERASA, CADIN, entre outros), até o final do julgamento da lide." (fl. 17-verso) Recorre a agravante requerendo, em síntese, a concessão do efeito suspensivo, com a reforma da decisão, para permitir a inclusão do nome do agravado nos serviços de proteção ao crédito, bem como para que este não seja mantido na posse do bem. III. Não obstante as razões que fundamentam o presente recurso, não vislumbro a presença concomitante do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, na medida em que não restou demonstrado, em concreto, que prejuízos de difícil Metropolitanana de Curitiba - 7ª Vara Cível. reparação sofreria a agravante com o regular trâmite do agravo de instrumento, a ponto de não poder esperar pelo seu desfecho. Assim sendo, deixo de conceder o efeito suspensivo pleiteado. IV. Oficie-se o MM. Juiz da 7ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias, inclusive sobre o cumprimento do disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil. V. Intime-se o agravado, para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal, em conformidade com o artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. VI. Int. Curitiba, 12 de novembro de 2012. Des. Stewalt Camargo Filho Relator 0012 . Processo/Prot: 0978252-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/408757. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0027794-60.2005.8.16.0014 Falência. Agravante: Scap Indústria de Confecções Ltda Me. Advogado: Vicente de Paula Marques Filho, Amanda Goda Gimenes, Andressa Cristina da Costa. Agravado: Vicunha Têxtil Sa. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Elcio Luiz Kovalhuk, Daniela da Silva Vieira. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Insurge-se a requerida contra sentença proferida em ação de falência, autos nº 27794-60.2005.8.16.0014, que lhe move o agravado perante o Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Londrina, que decretou sua falência na forma do Decreto-Lei 7.661/45, em razão de crédito representado em duplicatas que em janeiro de 2005 era do valor total de R\$ 44.129,63 (fls. 328-336/TJ; 295-303; na origem). Inicialmente, reitera o agravo retido que interpôs, alegando que pretendeu a produção de provas para a comprovação dos fatos alegados na contestação, em especial os vícios contidos nos produtos entregues pela agravada e o encerramento de suas atividades antes do ajuizamento da demanda da qual se extrai o presente recurso. No entanto, considerando-as desnecessárias, a produção de tais provas foi indeferida, quando então interpôs agravo retido. Defende que a agravada apenas teria apresentado conhecimentos de transportes, o que não seria suficiente para demonstrar a entrega das mercadorias, ou mesmo comprovar a conformidade ou inexistência de vícios de qualidade e quantidade, sendo que as mercadorias teriam sido entregues inadequadamente, tanto na quantidade, como na qualidade, mas principalmente no que diz respeito à tonalidade dos tecidos, de modo que o produto não só não se prestou aos fins a que se destinava, como também lhe gerou prejuízos. E conclui que pretendia demonstrar a inexigibilidade das duplicatas, diante da execução defeituosa do contrato, a ensejar a impossibilidade de decretação da falência diante do disposto no art. 4º, VIII, do Decreto-Lei 7.661/45. Além do mais, diz que também seria indispensável a produção de prova testemunhal, a fim de que se restasse demonstrado que a forma escolhida pela agravada buscar a satisfação do seu crédito foi equivocada, já que teria encerrado suas atividades há mais de 2 anos da propositura da presente demanda, o que então, na forma do art. 4º, inc. VII, do Decreto-Lei 7.661/45, implicaria na ausência de interesse de agir. Portanto, teria havido flagrante cerceamento de sua defesa, a ensejar o conhecimento e provimento do agravo retido, a fim de se anular a sentença. Por outro lado, defende que os títulos que embasam o pedido falimentar estariam prescritos, pois a sua citação somente se efetivou em 11/01/2007, enquanto os títulos se venceram entre outubro de 2002 a fevereiro de 2003, e a morosidade na citação não lhe pode ser imputada. Ainda, menciona que a agravada seria parte ilegítima para a propositura da presente demanda porque quem apontou os instrumentos para protesto foi o BANCO UNIBANCO, e se assim ocorreu, pressupõe-

se a transferência da titularidade do crédito, de modo que então somente a referida instituição financeira poderia pedir a falência. Adiante, retoma o fato de ter encerrado suas atividades há mais de 02 anos, e assim a parte agravada não teria interesse jurídico na propositura da presente demanda, bem como refere que não houve a identificação do recebedor do aviso de recebimento da notificação do protesto, nem a intimação pessoal de sócio desse protesto ou mesmo o protesto especial do título, providências essas que seriam indispensáveis ao requerimento de falência. Diz também que o título seria inexigível, por ausência do comprovante de entrega da mercadoria, que seria o canhoto da nota fiscal, sendo apresentado no curso do feito apenas o conhecimento de transporte, que diz insuficiente para tanto. E, ao final, reafirma a inexecução completa do contrato, por vício na qualidade, pugnando então pelo conhecimento e provimento do presente recurso, com a concessão de efeito suspensivo (fls. 03-28/TJ). 2. O recurso não se mostra manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou mesmo em confronto com súmula ou jurisprudência dominante, seja deste Tribunal ou dos Tribunais Superiores. Da mesma forma, não se pode dizer, desde logo, que a decisão impugnada esteja em manifesta contrariedade ao entendimento sumulado ou da jurisprudência dominante do STJ e/ou STF, não se justificando o conhecimento de plano, na forma do art. 557/CPC. 3. Também não é caso de ser determinada a retenção do agravo, posto que se volta contra decisão que decretou a sua falência. Assim, defiro a formação do agravo por instrumento, nos termos do artigo 522 do Código de Processo Civil. 4. E quanto à concessão do efeito suspensivo pleiteado, observa-se que, ao menos em cognição sumária, as alegações da agravante se mostram bastante verossímeis, pois "embora seja permitido o indeferimento do pedido de produção de prova para se julgar antecipadamente a lide, não é aceitável que a condenação assente-se exatamente na falta da comprovação do direito que se pretendia provar, sob pena de contrariedade ao direito de defesa e ao art. 330 do CPC" (Resp 1228306/PB, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/10/2012, DJe 18/10/2012). Daí porque, impere-se a concessão do efeito suspensivo. ANTE AO EXPOSTO, defiro o efeito suspensivo pleiteado. 5. Comunique-se o teor desta decisão imediatamente (via sistema mensageiro), dispensando-se informações, as quais ficam, no entanto, a critério do d. juízo do processo, se assim entender conveniente. 6. Intime-se a parte agravada para, querendo, responder ao presente em 10 (dez) dias, na forma do art. 527, V/CPC. 7. Após, encaminhem-se os autos à d. Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 12 de novembro de 2012. Juiz Francisco Jorge Relator FCJ/rbl

0013 . Processo/Prot: 0978901-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/417747. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0020716-10.2012.8.16.0001 Consignação em Pagamento. Agravante: Ederli Cristina Torres Marins. Advogado: Wagner Inácio de Souza. Agravado: Banco Itauleasing Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

I. Trata-se de recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por EDERLI CRISTINA TORRES MARINS, nos autos de revisional nº 0020716-10.2012.8.16.0001, em face da decisão de fls. 112 verso -TJ que autorizou a agravante optar pelo depósito judicial das parcelas pelo valor contratado, com a elisão da mora, ou o depósito judicial pelo valor por ela indicado, mas, nesta hipótese, considerou inidôneo o valor oferecido, entendendo não justificada a antecipação da tutela para elisão da mora por valor inferior ao devido por contrato. Alega o agravante que decisão agravada foi omissa quanto à manutenção de posse do bem e à exclusão da inscrição do nome da agravante em registros de proteção ao crédito. E, busca a reforma da decisão, solicitando que seu nome não se mantenha inscrito nos serviços de cadastro de inadimplentes e seja mantido na posse do bem, eis que o valor recalculado para a prestação está sendo depositado em juízo, bem como, que depende do veículo para laborar. II. Não obstante as razões que fundamentam o presente recurso, não vislumbro a presença do *fumus boni iuris*, pelo que, entendo necessário o processamento do recurso, para decisão colegiada. Do exposto, deixo de conceder a liminar pleiteada. III. Oficie-se ao MM. Juiz da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias, inclusive sobre o cumprimento do disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil. IV. Considerando que a parte agravada ainda não foi citada na primeira instância, dispensa-se sua intimação para oferecimento de contraminuta. V. Int. Curitiba, 31 de outubro de 2012. Des. Stewalt Camargo Filho Relator 0014 . Processo/Prot: 0979537-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/419213. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 0002185-37.2012.8.16.0109 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Safra Sa. Advogado: Maurício Scandolari Milczewski, Marco Juliano Felizardo. Agravado: Eduardo Cezar Betioli. Advogado: Fernanda de Oliveira Lima, Helessandro Luís Trintinalio. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979.537-7Agravante : Banco Safra Sa.Agravado : Eduardo Cezar Betioli. Vistos e examinados. 1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que, em autos de ação revisional de contrato nº 2185-37.2012.8.16.0019, da Vara Cível de Mandaguari, deferiu os pedidos de manutenção de posse, de abstenção da inscrição do nome do devedor em cadastros de inadimplentes e do depósito do incontroverso (fls. 31/32-TJ). 2. Defiro a formação do agravo por instrumento, nos termos do art. 522 do Código de Processo Civil. 3. Pela leitura das razões, observa-se que há pedido de efeito suspensivo, contudo, o agravante não demonstrou a possibilidade de suportar dano irreparável ou de difícil reparação com a manutenção da decisão, até o julgamento do recurso. Assim, indefiro o efeito suspensivo pretendido. 4. Comunique-se o teor dessa decisão ao MM. Juiz da causa via mensageiro, solicitando-lhe as informações necessárias.

Inclusive, se de fato, o agravado vem depositando em juízo as parcelas do valor incontroverso, como pleiteado na inicial e deferido pelo juízo a quo. 5. Intimem-se o agravado para apresentar contrarrazões, se o desejar. 6. Intimem-se. Curitiba, 01 de novembro de 2012. Des. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Relator
0015 . Processo/Prot: 0980456-4 Agravado de Instrumento
. Protocolo: 2012/418084. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001577-26.2012.8.16.0081 Revisão de Contrato. Agravante: N J Kauling Transportes Ltda, Nilson João Kauling. Advogado: Gilberto Baumann de Lima, Nilza Aparecida Sacoman Baumann de Lima, Flávio Pierobon, Tiago Brene Oliveira. Agravado: Banco Itaú Unibanco Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewart Camargo Filho. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.
I. Recebo o presente recurso para ser processado como agravo de instrumento. II. Insurgem-se os agravantes contra a r. decisão (fls. 37/44-TJ) proferida nos autos de revisional de contrato com pedido de antecipação de tutela, promovida em face do Banco Itaú Unibanco S/A, que indeferiu os pedidos iniciais. Recorrem os agravantes requerendo, em síntese, a concessão de efeito ativo, para que seja reconhecida a ilegalidade da cobrança de juros capitalizados, autorizando-os a efetuar o depósito das parcelas no valor incontroverso, asseverando a essencialidade do bem para a sua subsistência. III. Não obstante as razões que fundamentam o presente recurso, não vislumbro a presença concomitantemente do fumus boni iuris e do periculum in mora, diante da ausência de demonstração de quais os prejuízos que possam advir com a manutenção da decisão agravada, aliado a ausência de prova de que o bem objeto do contrato é único da empresa, que pudesse culminar na prejudicialidade das atividades da empresa. Do exposto, deixo de conceder o efeito suspensivo ativo pleiteado. IV. Oficie-se ao MM. Juiz da Comarca de Faxinal, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias, inclusive sobre o cumprimento do disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil. . V. Considerando que ainda não se efetivou a citação na Primeira Instância, desnecessária a intimação da parte contrária para apresentação de contraminuta. VI. Int. Curitiba, 12 de novembro de 2012. Des. Stewart Camargo Filho Relator

SEÇÃO DA 18ª CÂMARA CÍVEL

II Divisão de Processo Cível
Seção da 18ª Câmara Cível
Relação No. 2012.12238

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano José de Oliveira	045	0952056-3
Alessandro Alcino da Silva	007	0885787-2
Alexandre Nelson Ferraz	001	0811012-3
Aline Durski Canavez	012	0906566-5
Ana Carolina Turquino Turatto	013	0907551-8
Beatriz Alves dos Santos Silva	045	0952056-3
Bruna Mischiatti Pagotto	042	0947366-1
Carine de Medeiros Martins	032	0927422-8
Carla Heliana Vieira M. Tantin	014	0911988-4
	016	0913604-1
	027	0922145-6
	037	0938986-4
Carlos Eduardo Scardua	026	0921385-6
César Augusto Terra	029	0924137-2
	046	0952828-9
Claudine Aparecido Terra	002	0820789-8
Cleverson Marcel Sponchiado	008	0902915-2
Cristiane Belinati Garcia Lopes	018	0916489-6
	027	0922145-6
	037	0938986-4
Cristiane Grochovicz	043	0948677-3
Daniele de Bona	017	0914715-3
Danielle Madeira	004	0842887-3
Danielle Tedesko	026	0921385-6
Dilma Maria Deziderio	035	0937066-3
Dilvo Bertipaglia	017	0914715-3
Diully Cristine Oliveira	026	0921385-6
Eduardo José Fumis Faria	019	0916849-2
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	045	0952056-3

Emerson Lautenschlager Santana	016	0913604-1
Eneida Wirgues	024	0919680-5
Evandro Gustavo de Souza	015	0913077-4
Everaldo Larssen	007	0885787-2
Fabiana Silveira	025	0921266-6
Fábio Luis Nascimento dos Santos	002	0820789-8
Fernando dos Santos Lima	005	0855855-6
Fernando José Gaspar	017	0914715-3
Flávia Fernandes Navarro	031	0926362-3
Flávio Penteado Geromini	007	0885787-2
Flávio Santana Valgas	018	0916489-6
	032	0927422-8
Gardênia Mascarelo	006	0876626-5
	040	0943710-3
Gennaro Cannavaciulo	033	0929037-7
Gerson Vanzin Moura da Silva	007	0885787-2
	023	0919678-5
	038	0939107-7
Gilberto Borges da Silva	008	0902915-2
	027	0922145-6
	037	0938986-4
Gilberto Stinglin Loth	026	0921385-6
	029	0924137-2
	043	0948677-3
	046	0952828-9
	033	0929037-7
Igor Roberto Mattos dos Anjos		
Ingrid de Mattos	019	0916849-2
Iveraldo Neves	034	0932443-0
	041	0947360-9
Ivo Alves de Andrade	010	0903761-8
Izabela C. R. C. Bertoncello	022	0919052-1
Jaime Oliveira Penteado	007	0885787-2
	023	0919678-5
	038	0939107-7
Janaina Baptista Tente	007	0885787-2
João Leonel Gabardo Filho	029	0924137-2
	046	0952828-9
João Roberto Chociai	003	0831589-5
	009	0903633-9
Jocemir de Mello	022	0919052-1
José Dias de Souza Júnior	028	0922249-9
	039	0939309-1
Juliana Mara da Silva	010	0903761-8
Juliana Paula de Souza	048	0956268-9
Juliana Ribeiro	001	0811012-3
Juliane Feitosa Sanches	023	0919678-5
	038	0939107-7
Juliane Piovesan Ferrari	029	0924137-2
Juliane Toledo dos Santos Rossa	011	0904777-0
	030	0925683-3
	038	0939107-7
Karine Simone Pofahl Weber	021	0918627-4
	025	0921266-6
Lauro Fernando Zanetti	013	0907551-8
Leandro Negrelli	027	0922145-6
Leomar Antônio Johann	044	0949099-3
Leonardo Campanha	036	0937796-6
Ligia Maria da Costa	005	0855855-6
Lucilene Alisauska Cavalcante	028	0922249-9
Lucimar de Faria	020	0917667-4
Luis Carlos de Sousa	012	0906566-5
	037	0938986-4
Luiz de Oliveira Neto	014	0911988-4
Luiz Fernando Brusamolín	005	0855855-6
	031	0926362-3
	034	0932443-0
	041	0947360-9
Luiz Henrique Bona Turra	007	0885787-2
	023	0919678-5
	038	0939107-7
Maiko Luis Odizio	018	0916489-6

Marcelo da Silva Garcia Neves	047	0955934-4
Marcelo Henrique F. S. d. Matos	006	0876626-5
Marcelo Pinto Sancandi	044	0949099-3
Márcio Ayres de Oliveira	045	0952056-3
Marco Antonio Kaufmann	019	0916849-2
	006	0876626-5
	044	0949099-3
Marcos C. d. A. Vasconcellos	015	0913077-4
Marcos Valério Silveira Lessa	041	0947360-9
Maria Leticia Brusch	022	0919052-1
Maria Lucília Gomes	044	0949099-3
Mariana Benini Souto	042	0947366-1
Mariana de Moraes Scheller	015	0913077-4
Marina Blaskovski	040	0943710-3
Maurício Kavinski	031	0926362-3
	034	0932443-0
	041	0947360-9
Mauro Sérgio Guedes Nastari	049	0960838-0/01
Maylin Maffini	027	0922145-6
Milken Jacqueline C. Jacomini	014	0911988-4
	016	0913604-1
	018	0916489-6
	048	0956268-9
Neandro Lunardi	045	0952056-3
Nelson Pilla Filho	031	0926362-3
	034	0932443-0
	041	0947360-9
Oliide João de Ganzer	023	0919678-5
Osmael Lysenko	003	0831589-5
Patricia Pontaroli Jansen	032	0927422-8
Pio Carlos Freiria Junior	032	0927422-8
Rafael Augusto de Souza Mancini	013	0907551-8
Rafaela de Aguilar Rodrigues	017	0914715-3
Regina de Melo Silva	043	0948677-3
Reinaldo Mirico Aronis	042	0947366-1
Renata Caroline Talevi da Costa	013	0907551-8
Renata Pereira Costa de Oliveira	021	0918627-4
Robson Jesus Navarro Sanchez	002	0820789-8
Rodolfo Fernandes de Souza Salema	043	0948677-3
Rogério Helias Carboni	046	0952828-9
Ronei Juliano Fogaça Weiss	009	0903633-9
Roosevelt Arraes	046	0952828-9
Samantha Rodrigues Hirata	018	0916489-6
Sandra Bertipaglia	017	0914715-3
Sebastião da Silva Ferreira	002	0820789-8
Sérgio Schulze	021	0918627-4
	025	0921266-6
	040	0943710-3
Shirley Rosana de Moraes	047	0955934-4
Silvio José Farinholi Arcuri	013	0907551-8
Tatiana Rodrigues	005	0855855-6
Tatiana Valesca Vroblewski	004	0842887-3
	040	0943710-3
	049	0960838-0/01
Tatiane dos Santos Andrade	010	0903761-8
Tatiane Muncinelli	010	0903761-8
Tiago Spohr Chiesa	049	0960838-0/01
Valéria Caramuru Cicarelli	001	0811012-3
Valéria Cristina dos S. Bandeira	010	0903761-8
Vanessa Daiane Ilário	005	0855855-6
Viviane Karina Teixeira	008	0902915-2
Wagner André Johansson	021	0918627-4

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0811012-3 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/183687. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 0012172-67.2011.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: Luis Ricardo Ribeiro de Assis. Advogado: Juliana Ribeiro. Agravado: Real Leasing Sa - Arrendamento

Mercantil. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espindola. Julgado em: 31/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. O Em. Des. Carlos Mansur Arida ressalva entendimento de que cabe a manutenção do devedor na posse do bem, em sede revisional. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. AUSÊNCIA DOS DEPÓSITOS AUTORIZADOS. PERSISTÊNCIA DA MORA. INSCRIÇÃO DO NOME EM CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. MEDIDA QUE NÃO SE REVELA ABUSIVA, ESTANDO INADIMPLENTE A DEVEDORA, E AUSENTES OS REQUISITOS EXIGIDOS PELA ORIENTAÇÃO Nº 4, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. MANUTENÇÃO DE POSSE DO BEM. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 273 § 7º DO CPC. INVIABILIDADE EM SEDE REVISIONAL. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0002 . Processo/Prot: 0820789-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/302549. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1995.0000491 Ordinária. Agravante: Bb Leasing Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Claudine Aparecido Terra, Fábio Luis Nascimento dos Santos, Robson Jesus Navarro Sanchez. Agravado: Livoti & Cia Ltda. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Julgado em: 10/10/2012

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR MAIORIA DE VOTOS EM CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO E NA PARTE CONHECIDA DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA DE ACERTAMENTO, ANULAÇÃO DE CLÁUSULAS, REPETIÇÃO DE INDEBITO E COMPENSAÇÃO - INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO QUE HOMOLOGOU CÁLCULOS PERICIAIS, DECLARANDO LÍQUIDA A SENTENÇA - ALEGAÇÃO DE QUE A COISA JULGADA NÃO DISPENSOU A INCIDÊNCIA E PAGAMENTO DO VRG SOBRE O FINAL DO CONTRATO NÃO CONHECIDA, POR NÃO TER SIDO OBJETO DA DECISÃO AGRAVADA - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE NA DECISÃO AGRAVADA DESCABIDA - DECISÃO SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA - INSURGÊNCIA CONTRA A APLICAÇÃO DE MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DO DÉBITO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ ACOLHIDA EM PARTE - MULTA DE 1% QUE DEVERÁ SER APLICADA SOMENTE SOBRE O VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE CORRIGIDO - ALEGAÇÃO DE TRANSITO EM JULGADO DA DECISÃO SOBRE AS CLÁUSULAS 15 E 17 DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA COM ARRENDAMENTO MERCANTIL E DO VALOR DE PERDA ESTIPULADO - O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NA FIGURA DO RELATOR, MINISTRO ARI PARGENDLER, SE POSICIONOU SOBRE A QUESTÃO COM A FIXAÇÃO DO ACÓRDÃO PROVENIENTE DA APELAÇÃO CÍVEL 105033-1 COMO O PARÂMETRO PARA A LIQUIDAÇÃO (FLS.1779/1780-TJ) - SOMENTE NO CASO DE IMPOSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO DOS BENS (CLÁUSULA TRATA ESPECIFICAMENTE DAS SITUAÇÕES EM QUE O BEM DADO EM GARANTIA NÃO PODE SER RESTITUÍDO AO ARRENDANTE PELA OCORRÊNCIA DE "PERDA, FURTO, ROUBO OU DESTRUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DOS BENS ARRENDADOS") É QUE HAVERIA A OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO DO "VALOR DE PERDA ESTIPULADO" - CÁLCULO DEVERÁ SER REFEITO APENAS COM RELAÇÃO À MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, DE 1%, QUE INCIDIRÁ SOMENTE SOBRE O VALOR DA CAUSA DEVIDAMENTE CORRIGIDO - DECISÃO RECORRIDA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, APENAS COM A RESSALVA RELATIVA À MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO.

0003 . Processo/Prot: 0831589-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/284602. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0016420-83.2011.8.16.0031 Revisão de Contrato. Agravante: Galeski e Arruda Ltda- Me. Advogado: Osmael Lysenko. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: João Roberto Chociai. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. João Kopytowski). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espindola. Julgado em: 31/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. O Em. Des. Carlos Mansur Arida ressalva entendimento de que cabe a manutenção de posse em ação revisional. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. MEDIDA QUE NÃO SE REVELA ABUSIVA, UMA VEZ INADIMPLENTE O DEVEDOR E AUSENTES OS REQUISITOS EXIGIDOS PELA ORIENTAÇÃO Nº 4 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. MANUTENÇÃO DO BEM NA POSSE DO DEVEDOR. INVIABILIDADE EM SEDE REVISIONAL. REQUISITOS DO ARTIGO 273, §7º DO CPC NÃO PREENCHIDOS. RECURSO NÃO PROVIDO.

0004 . Processo/Prot: 0842887-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/303807. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0003323-14.2011.8.16.0064 Busca e Apreensão. Agravante: Elcio Francisco Alves. Advogado: Danielle Madeira. Agravado: Banco Panamericano Sa.. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espindola. Julgado em: 31/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONEXÃO COM A REVISIONAL DE CONTRATO POSTERIORMENTE AJUIZADA. SUSPENSÃO DA AÇÃO POSSESSÓRIA INDEVIDA. FEITOS QUE DEVEM SER REUNIDOS A FIM DE QUE TENHAM JULGAMENTO SIMULTÂNEO. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA FINS DE CONSTITUIÇÃO EM MORA EFETUADA POR CARTÓRIO SITUADO EM COMARCA DISTINTA DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR. IRRELEVÂNCIA. ATO QUE CUMPRIU SUA FINALIDADE. APREENSÃO DO BEM DADO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE RIGOR, AINDA QUE SOB A ALEGAÇÃO DA ESSENCIALIDADE, ANTE O NÃO PAGAMENTO DE NENHUMA DAS SEXTENTA PARCELAS PACTUADAS, E AUSÊNCIA DE PROVA DE DEPÓSITO JUDICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO REVISIONAL. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0005 . Processo/Prot: 0855855-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/345167. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0004499-52.2011.8.16.0056 Busca e Apreensão. Agravante: Centro de Formação de Condutores Exata Ltda. Advogado: Fernando dos Santos Lima, Vanessa Daiane Ilário. Agravado: Banco Aymore Credito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Ligia Maria da Costa, Tatiana Rodrigues. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Julgado em: 31/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO.CONTINUIDADE DO PACTO COM O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS ACRESCIDAS DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS PROCESSUAIS APÓS A RETOMADA DO BEM. POSSIBILIDADE DESDE QUE RESPEITADO O PRAZO LEGALMETNE PREVISTO NO DECRETO LEI 911/69. DEVEDOR QUE EFETUOU PARTE DO PAGAMENTO COM CHEQUE SEM FUNDOS. VALOR INSUFICIENTE PARA SALDAR A DÍVIDA. POSTERIOR DEPÓSITO NO VALOR DO CHEQUE DEVOLVIDO.IMPOSSIBILIDADE DE PURGAÇÃO DA MORA.PRECLUSÃO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0006 . Processo/Prot: 0876626-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/351892. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0009483-30.2010.8.16.0019 Revisão de Contrato. Apelante: Altamir Felini. Advogado: Gardênia Mascarelo. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Marcelo Henrique Ferreira Siqueira da Matos, Marco Antonio Kaufmann. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Relator Designado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Julgado em: 22/08/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator designado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO.ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA. READEQUAÇÃO DA SUCUMBÊNCIA.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0007 . Processo/Prot: 0885787-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/378702. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0014278-46.2010.8.16.0030 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Jaime Oliveira Penteado, Flávio Penteado Geromini, Gerson Vanzin Moura da Silva. Apelado: Valdeir Teodoro da Silva. Advogado: Alessandro Alcino da Silva, Janaina Baptista Tente, Everaldo Larssen. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Julgado em: 31/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento parcial ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator, ressalvado o entendimento do Juiz Substituto em 2º Grau Luis Espíndola quanto à compensação dos honorários advocatícios, para inadmiti-la, por entender tratar-se de verba de caráter alimentar. EMENTA: MÚTUO DE DINHEIRO COM ALENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - NÃO CONSTATAÇÃO - TARIFAS ADMINISTRATIVAS - REDUÇÃO DA VERBA HONORÁRIA - SUCUMBÊNCIA PROPORCIONAL. READEQUAÇÃO - RECURSO DO BANCO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.

0008 . Processo/Prot: 0902915-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/415987. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0006285-34.2010.8.16.0035 Revisão de Contrato. Apelante: Jonathas Cardoso Pampuch. Advogado: Viviane Karina Teixeira, Cleverson Marcel Sponchiado. Apelado: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Gilberto Borges da Silva. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Julgado em: 31/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator, ressalvado o entendimento do Juiz Substituto em 2º Grau Luis Espíndola quanto à compensação dos honorários advocatícios, para inadmiti-la, por entender tratar-se de verba de caráter alimentar. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÕES DE BUSCA E APREENSÃO E REVISIONAL DE

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DE DINHEIRO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. INEXISTÊNCIA DE CAPITALIZAÇÃO COMPOSTA DE JUROS. COMPUTATIVIDADE E EQUIVALÊNCIA DAS PRESTAÇÕES. BUSCA E APREENSÃO.PROTESTO DO TÍTULO. INTIMAÇÃO EXTRAJUDICIAL ENVIADA AO ENDEREÇO INDICADO PELO DEVEDOR. PARTE NÃO LOCALIZADA. INTIMAÇÃO EDITALÍCIA. FÉ PÚBLICA DO TITULAR DO CARTÓRIO DE PROTESTOS. VALIDADE. MORA COMPROVADA. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ARTIGO 238, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. OBRIGAÇÃO DO DEVEDOR EM MANTER ATUALIZADO O ENDEREÇO JUNTO AO CREDOR.RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0903633-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/120747. Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2012.0000064 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itauleasing Sa. Advogado: João Roberto Chociai. Agravado: Oficina Mecânica Van Beik Ltda. Advogado: Ronei Juliano Fogaça Weiss. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Julgado em: 24/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING) - INSURGÊNCIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONTRA DECISÃO LIMINAR QUE DEFERIU OS PEDIDOS DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA MANUTENÇÃO DO ARRENDATÁRIO-AGRAVADO NA POSSE DO BEM DADO EM GARANTIA, NÃO INSCRIÇÃO DE SEU NOME EM CADASTROS DE DEVEDORES EM MORA E DEPÓSITO DO VALOR QUE ENTENDE CORRETO - AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE VISA À REFORMA DA DECISÃO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0010 . Processo/Prot: 0903761-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/410904. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0062296-49.2010.8.16.0014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Marcio Luiz da Silva. Advogado: Ivo Alves de Andrade, Tatiane dos Santos Andrade, Valéria Cristina dos Santos Bandeira. Apelante (2): Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiane Muncinelli, Juliana Mara da Silva. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Julgado em: 31/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação interposto pelo mutuário, e em conhecer em parte e, na parte conhecida, dar parcial provimento ao apelo da instituição financeira, nos termos do voto do Relator, ressalvado o entendimento do Juiz Substituto em 2º Grau Luis Espíndola quanto à compensação dos honorários advocatícios, para inadmiti-la, por entender tratar-se de verba de caráter alimentar. EMENTA: APELAÇÕES. CONTRATO BANCÁRIO. EMPRÉSTIMO DE DINHEIRO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CAPITALIZAÇÃO COMPOSTA DE JUROS E AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. TARIFAS BANCÁRIAS. RECURSO A QUE SE CONHECE EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. MUTUÁRIO. CERCEAMENTO DE DEFESA.ANATOCISMO. RECURSO CONHECIDO E COM PROVIMENTO NEGADO.

0011 . Processo/Prot: 0904777-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/125820. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 0004997-85.2012.8.16.0001 Busca e Apreensão. Agravante: Daniel Fernandes. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Agravado: Banco Itaucard Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Julgado em: 24/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE MÚTUO DE DINHEIRO - INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO LIMINAR QUE INDEFERIU OS PEDIDOS DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE MANUTENÇÃO DO MUTUÁRIO-AGRAVANTE NA POSSE DO BEM DADO EM GARANTIA E DE NÃO INSCRIÇÃO DE SEU NOME EM CADASTROS DE DEVEDORES EM MORA - AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE VISA A REFORMA DA DECISÃO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0012 . Processo/Prot: 0906566-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/132464. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0001997-63.2011.8.16.0017 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira S/a - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Aline Durski Canavez. Agravado: Creonice Santos da Silva Iwasse. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Julgado em: 24/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE MÚTUO DE DINHEIRO - INSURGÊNCIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONTRA DECISÃO LIMINAR QUE DEFERIU OS PEDIDOS DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA MANUTENÇÃO DO MUTUÁRIO-AGRAVADO NA POSSE DO BEM DADO EM GARANTIA, NÃO INSCRIÇÃO DE SEU NOME EM CADASTROS DE DEVEDORES EM MORA E DEPÓSITO DO VALOR QUE ENTENDE CORRETO - AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE VISA À REFORMA DA DECISÃO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0013 . Processo/Prot: 0907551-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/421108. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000971-30.2008.8.16.0148 Cautelar Inominada. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Renata Caroline Talevi da Costa, Rafael Augusto de Souza Mancini. Apelado: Trilhobrás Comércio de Alumínio e Metais Ltda - Me, Ezequias Pereira Godinho, Aparecida Marlene Mazzarin. Advogado: Silvio José Farinholi Arcuri, Ana Carolina Turquino Turatto. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral. Julgado em: 24/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. SUSTAÇÃO DE PROTESTO. REQUISITOS SUFICIENTEMENTE DELINEADOS. APELO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.

0014 . Processo/Prot: 0911988-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/433588. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001556-77.2011.8.16.0148 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bv Financeira Sa - crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Milken Jacqueline Cenerini Jacomini. Apelado: Priscila Michela Tiepo. Advogado: Luiz de Oliveira Neto. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral. Julgado em: 24/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO II, DO CPC. PURGAÇÃO DA MORA. ADIMPLEMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS, ACRESCIDAS DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OCORRÊNCIA. ASTREINTES. DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO. MANUTENÇÃO À FALTA DE ARGUMENTO QUE JUSTIFIQUE A SUA NOVA APLICAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 0913077-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/438459. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0034893-71.2011.8.16.0014 Revisão de Contrato. Apelante: Fábio Pinheiro dos Santos. Advogado: Evandro Gustavo de Souza. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Mariana de Moraes Scheller. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Julgado em: 24/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATO BANCÁRIO - EMPRÉSTIMO DE DINHEIRO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CAPITALIZAÇÃO - LEI 10.931/2004 - AUSÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA NO CONTRATO - ILEGALIDADE - IOF - DEVIDO PELO MUTUÁRIO - SUCUMBÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - 10% - PROPORCIONAL AO PROVEITO ECONÔMICO OBTIDO NA DEMANDA - RECURSO DO MUTUÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

0016 . Processo/Prot: 0913604-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/24328. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0010086-46.2009.8.16.0017 Reintegração de Posse. Apelante: Banco Itauleasing S/a. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Emerson Lautenschlager Santana, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Apelado: Zilda Lopes Bettio. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral. Julgado em: 24/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DA CAUSA - OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 267, INCISO III, E § 1º, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DO AUTOR PARA FINALIDADE ESPECÍFICA DE DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO - NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA 240 DO STJ PORQUE A PARTE REQUERIDA NÃO INTEGRA O PROCESSO (AINDA NÃO FOI CITADA) - RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0017 . Processo/Prot: 0914715-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/161233. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0001665-47.2011.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Fernando José Gaspar, Daniele de Bona, Rafaela de Aguiar Rodrigues. Agravado: Maria do Rocio dos Anjos. Advogado: Sandra Bertipaglia, Dilvo Bertipaglia. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Julgado em: 24/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE MÚTUO DE DINHEIRO - INSURGÊNCIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONTRA DECISÃO LIMINAR QUE DEFERIU OS PEDIDOS DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA NÃO INSCRIÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR-AGRAVADO EM CADASTROS DE DEVEDORES EM MORA E PARA DEPÓSITO DO VALOR QUE ENTENDE

CORRETO - AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE VISA À REFORMA DA DECISÃO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0018 . Processo/Prot: 0916489-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/446045. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0004850-02.2010.8.16.0075 Declaratória. Apelante: Paulo Ferreira Espuri. Advogado: Maiko Luis Odizio, Samantha Rodrigues Hirata. Apelado: Banco Bv Financeira Sa - C F I. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flávio Santana Valgas. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Julgado em: 10/10/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em julgar conhecido e provido o recurso do autor nos termos do voto acima. Vencido em parte o Juiz Convocado LUIS ESPÍNDOLA, com declaração de voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL - NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS COM GARANTIDA POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - RELAÇÃO DE CONSUMO - POSSIBILIDADE DE REVISÃO DE CONTRATO - MITIGAÇÃO DO PRINCÍPIO DO PACTA SUNT SERVANDA - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - IMPOSSIBILIDADE DE SUA COBRANÇA ANTE A AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL - REPETIÇÃO DO INDÉBITO - POSSIBILIDADE DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 42, PARÁGRAFO ÚNICO DO CDC - REDISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA - POSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0019 . Processo/Prot: 0916849-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/449975. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 0035982-71.2011.8.16.0001 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Eduardo José Fumis Faria, Márcio Ayres de Oliveira, Ingrid de Mattos. Apelado: Josiane Aparecida Mendes. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral. Julgado em: 24/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ANTE A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA MORA - IMPOSSIBILIDADE - NECESSIDADE DE OPORTUNIDADE DE EMENDA À INICIAL - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 284 DO CPC - SENTENÇA CASSADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 0917667-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/74637. Comarca: Cascavel. Ação Originária: 0012196-35.2011.8.16.0021 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Lucimar de Faria. Apelado: Dayana Sacardo. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral. Julgado em: 24/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DA CAUSA - OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 267, INCISO III, E § 1º, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - SENTENÇA CORRETA - APELO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0021 . Processo/Prot: 0918627-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/456474. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0018986-06.2009.8.16.0021 Busca e Apreensão. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Renata Pereira Costa de Oliveira, Karine Simone Pofahl Weber, Sérgio Schulze. Apelado: Osmar Campanha. Advogado: Wagner André Johansson. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Julgado em: 24/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - EXTINÇÃO DO FEITO POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR - DESCABIMENTO - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ENTREGUE NO ENDEREÇO DO DEVEDOR, INCLUSIVE COM O RETORNO DO A.R. POSITIVO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0022 . Processo/Prot: 0919052-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/14687. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0008426-41.2010.8.16.0030 Revisão de Contrato. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Multiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertocello, Maria Letícia Brusch. Apelado: Samuel Vieira. Advogado: Jocemir de Mello. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Julgado em: 31/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Órgão Especial do eg. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em declarar incidentalmente, formal e materialmente, a inconstitucionalidade do artigo 5º, da medida provisória nº 2170-36/2001, consoante enunciado. EMENTA: INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - MEDIDA PROVISÓRIA - PRESSUPOSTOS FORMAIS - URGÊNCIA E RELEVÂNCIA - VÍCIO MATERIAL - MATÉRIA RESERVADA A LEI COMPLEMENTAR. 1. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - CAPITALIZAÇÃO - ILEGALIDADE - MEDIDA PROVISÓRIA 2.170- 36/2001 DECLARADA INCONSTITUCIONAL PELO ÓRGÃO ESPECIAL DESTA CORTE -

INAPLICABILIDADE DA LEI 10.931/2004 - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 121 DO STF - TARIFAS BANCÁRIAS - ABUSIVIDADE - APELO DO BANCO CONHECIDO E IMPROVIDO.

0023 . Processo/Prot: 0919678-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/10560. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000962-60.2011.8.16.0052 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Juliane Feitosa Sanches, Luiz Henrique Bona Turra, Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva. Apelado: Clovis Dias. Advogado: Olide João de Ganzer. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Julgado em: 24/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte e, na parte conhecida, dar provimento parcial ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator, ressalvado o entendimento do Juiz Substituto em 2º Grau Wellington Emanuel C. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CAPITALIZAÇÃO - LEI 10.931/2004 - AUSÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA NO CONTRATO - ILEGALIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - ENCARGOS DA MORA - APLICAÇÃO DO RECURSO REPETITIVO RESP N.º 1.058.114/RS - EXCLUSÃO. TARIFAS BANCÁRIAS - ABUSIVIDADE. REPETIÇÃO DE INDÉBITO/COMPENSAÇÃO.CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO A QUO. JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA CITAÇÃO.APELO DO BANCO CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO PARCIALMENTE.

0024 . Processo/Prot: 0919680-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/461179. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0019785-84.2011.8.16.0019 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Eneida Wirgues. Apelado: Ariel Gomes Pereira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral. Julgado em: 24/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL E EXTINÇÃO DO PROCESSO - FULCRO NO ARTIGO 284, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC - DESNECESSIDADE - APLICAÇÃO DA SÚMULA 381 DO STJ - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0025 . Processo/Prot: 0921266-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/450832. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0010024-54.2009.8.16.0001 Reintegração de Posse. Apelante: Real Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Karine Simone Pofahl Weber, Fabiana Silveira, Sérgio Schulze. Apelado: Angelo Lutero Trentini. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Julgado em: 24/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INDEFERIMENTO DA INICIAL. ART. 295, VI DO CPC. CUSTAS E FUNREJUS REGULARMENTE ADIANTADOS.LEI 13.611/2002. PROVIDO DO APELO.

0026 . Processo/Prot: 0921385-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/9234. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0010388-26.2009.8.16.0001 Revisão de Contrato. Apelante: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, Diully Cristine Oliveira. Apelado: Clesio de Jesus Fantin. Advogado: Danielle Tedesko, Carlos Eduardo Scardua. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Julgado em: 24/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ARRENDANTE.DECADÊNCIA DO DIREITO DO AUTOR EM RECLAMAR VÍCIOS DO PRODUTO OU SERVIÇO QUE LHE FOI PRESTADO (ARTIGO 26, II, CDC). NÃO CONFIGURAÇÃO. LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA QUE NÃO PODE DIMINUIR OS PRAZOS DO CÓDIGO CIVIL, POR SER DIPLOMA DESTINADO A PROTEGER O CONSUMIDOR. TARIFA BANCÁRIA. TAC. ABUSIVIDADE.DEVOLUÇÃO DEVIDA. TEC. COBRANÇA INEXISTENTE.COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. ENCARGOS DA MORA.APLICAÇÃO DO RECURSO REPETITIVO RESP N.º 1.058.114/RS.EXCLUSÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0027 . Processo/Prot: 0922145-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/13115. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 0008054-53.2008.8.16.0001 Revisão de Contrato. Apelante: Elizeu Gonçalves Favero. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelado: Bv Financeira Sa. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Julgado em: 24/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CAPITALIZAÇÃO -

LEI 10.931/2004 - AUSÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA NO CONTRATO - ILEGALIDADE - TARIFAS BANCÁRIAS - ABUSIVIDADE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0028 . Processo/Prot: 0922249-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/187730. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 0017694-41.2012.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: Ester Ribeiro de Franca. Advogado: José Dias de Souza Júnior, Lucilene Alisauska Cavalcante. Agravado: Banco Itaú SA. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Julgado em: 24/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING) - INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO LIMINAR QUE INDEFERIU OS PEDIDOS DE GRATUIDADE PROCESSUAL, DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE MANUTENÇÃO DA ARRENDATÁRIA-AGRAVANTE NA POSSE DO BEM DADO EM GARANTIA, DE NÃO INSCRIÇÃO DE SEU NOME EM CADASTROS DE DEVEDORES EM MORA E DE DEPÓSITO DO VALOR QUE ENTENDIA CORRETO - AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE VISA À REFORMA DA DECISÃO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0029 . Processo/Prot: 0924137-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/24242. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002514-35.2010.8.16.0104 Revisão de Contrato. Apelante (1): João Maria Ferreira. Advogado: Juliane Piovesan Ferrari. Apelante (2): Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: João Leonel Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espindola. Julgado em: 10/10/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em julgar conhecido e provido o recurso de apelação 01 (autor) e conhecido e parcialmente provido o recurso de apelação 02 (instituição financeira), nos termos do voto acima. Vencido em parte o Juiz Convocado LUIS ESPINDOLA, com declaração de voto. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA APELAÇÃO 01 - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - IMPOSSIBILIDADE DE SUA COBRANÇA - AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL QUE IMPOSSIBILITA A SUA COBRANÇA - OMISSÃO QUE DESOBRIGA O CONSUMIDOR - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 46 DO CDC - TEC - IMPOSSIBILIDADE DE SUA COBRANÇA - ÔNUS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 42, PARÁGRAFO ÚNICO DO CDC - INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL - POSSIBILIDADE - AUTOR QUE FOI VENCEDOR NA MAIORIA DE SEUS PEDIDOS - APLICAÇÃO DO ARTIGO 21, PARÁGRAFO ÚNICO DO CDC - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS QUE NÃO REMUNERAM O PROFISSIONAL E NÃO ATENDEM OS REQUISITOS DO ART. 20, § 3º, DO CPC - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO APELAÇÃO 02 - BANCO - TAC - IMPOSSIBILIDADE DE SUA COBRANÇA - OMISSÃO QUE DESOBRIGA O CONSUMIDOR - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 46 DO CDC - IOF DILUÍDO NAS PARCELAS - POSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO

0030 . Processo/Prot: 0925683-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/198105. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 0006026-73.2012.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: Iraci Oliveira Gonçalves. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Agravado: Bv Financeira Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Julgado em: 10/10/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento ao presente recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. Vencido o Juiz Convocado LUIS ESPINDOLA, com declaração de voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE INDEFERIU A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA - DEPOSITO EM JUÍZO DOS VALORES INCONTROVERSOS - POSSIBILIDADE - AFASTAMENTO DA MORA SOMENTE EM RELAÇÃO AO QUE FOI EFETIVAMENTE DEPOSITADO - ABSTENÇÃO DA INCLUSÃO DO NOME EM CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - CABIMENTO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0031 . Processo/Prot: 0926362-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/44854. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0002262-81.2011.8.16.0044 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Maurício Kavinski, Nelson Pilla Filho. Apelado: Meire Andreotte. Advogado: Flávia Fernandes Navarro. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Julgado em: 24/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator, ressalvado o entendimento do Juiz Substituto em 2º Grau Wellington Emanuel C. de Moura quanto à comissão de permanência. EMENTA: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO QUITADO - MÚTUO DE DINHEIRO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

- CAPITALIZAÇÃO - LEI 10.931/2004 - AUSÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA NO CONTRATO - ILEGALIDADE - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - ENCARGOS DA MORA - APLICAÇÃO DO RECURSO REPETITIVO RESP N.º 1.058.114/RS - EXCLUSÃO - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - IOF - SENTENÇA ULTRA PETITA - SUCUMBÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - 10% - PROPORCIONAL AO PROVEITO ECONÔMICO OBTIDO NA DEMANDA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0032 . Processo/Prot: 0927422-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/51230. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0006819-17.2009.8.16.0001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Flávio Santana Valgas, Pio Carlos Freiria Junior, Carine de Medeiros Martins, Patricia Pontaroli Jansen. Apelante (2): Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Flávio Santana Valgas, Pio Carlos Freiria Junior, Carine de Medeiros Martins, Patricia Pontaroli Jansen. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral. Julgado em: 24/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente e, na parte conhecida, dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - MÚTUO DE DINHEIRO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - SENTENÇA QUE NÃO AFASTOU A COBRANÇA DE JUROS CAPITALIZADOS - FALTA DE INTERESSE RECURSAL NESTE TOCANTE - INEXISTÊNCIA DE ÔBICE PARA DISCUSSÃO JUDICIAL DE CLÁUSULAS LIVREMENTE PACTUADAS - IMPOSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS - TAXA CONTRATADA INFERIOR A DO BACEN PARA O MESMO PERÍODO - POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, AINDA QUANDO CUMULADA COM ENCARGOS DA MORA, NOS TERMOS DO RECURSO REPRESENTATIVO RESP N.º 1.058.114/RS (STJ, 2ª SEÇÃO, REL.MIN. JOÃO OTAVIO DE NORONHA, DJ 16.11.2010) - AFASTAMENTO DA COBRANÇA DE TARIFAS BANCÁRIAS (TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO E DE COBRANÇA) - DEVOLUÇÃO SIMPLES DO INDÉBITO SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO INDEVIDO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - POSSIBILIDADE DE INSERÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR NOS CADASTROS DE DEVEDORES EM MORA - SENTENÇA PARCIALMENTE ALTERADA - ÔNUS SUCUMBENCIAL REDISTRIBUIDO - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, PARCIALMENTE PROVIDO.

0033 . Processo/Prot: 0929037-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/215555. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 0020710-03.2012.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: José Justiniano Dias Paredes. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo, Igor Roberto Mattos dos Anjos. Agravado: Banco Finasa Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Julgado em: 24/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING) - INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO LIMINAR QUE INDEFERIU OS PEDIDOS DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE MANUTENÇÃO DO ARRENDATÁRIO-AGRAVANTE NA POSSE DO BEM DADO EM GARANTIA, DE NÃO INSCRIÇÃO DE SEU NOME EM CADASTROS DE DEVEDORES EM MORA E DE DEPÓSITO DO VALOR QUE ENTENDIA CORRETO - AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE VISA REFORMAR A DECISÃO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0034 . Processo/Prot: 0932443-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/50233. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0013761-07.2011.8.16.0030 Revisão de Contrato. Apelante: Ismair Pais Nunes. Advogado: Iveraldo Neves. Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin, Nelson Pilla Filho. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Julgado em: 24/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator, ressalvado o entendimento do Juiz Substituto em 2º Grau Wellington Emanuel C. de Moura quanto à comissão de permanência. EMENTA: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - MÚTUO DE DINHEIRO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CAPITALIZAÇÃO - LEI 10.931/2004 - AUSÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA NO CONTRATO - ILEGALIDADE - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - ENCARGOS DA MORA - APLICAÇÃO DO RECURSO REPETITIVO RESP N.º 1.058.114/RS - EXCLUSÃO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0035 . Processo/Prot: 0937066-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/268285. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 0015975-24.2012.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: Edilson Faot. Advogado: Dilma Maria Deziderio. Agravado: Banco Finasa Bmc S/a. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Julgado em: 24/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING) - INSURGÊNCIA DO AUTOR-AGRAVANTE CONTRA DECISÃO QUE DEFERIU O DEPÓSITO INTEGRAL DAS PARCELAS E, FEITOS OS DEPÓSITOS, DEFERIU A MANUTENÇÃO DE POSSE E A RETIRADA DE SEU NOME DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE VISA À REFORMA DA DECISÃO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0036 . Processo/Prot: 0937796-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/264889. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0006972-94.2012.8.16.0017 Revisão de Contrato. Agravante: Salete Aparecida Franciscon Gabriel. Advogado: Leonardo Campanha. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Julgado em: 24/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE MÚTUO DE DINHEIRO - INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO LIMINAR QUE INDEFERIU O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE DEPÓSITO DO VALOR QUE O MUTUÁRIO-AGRAVANTE ENTENDE CORRETO E, COM ESTE, A MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM DADO EM GARANTIA E A NÃO INSCRIÇÃO DE SEU NOME EM CADASTROS DE DEVEDORES EM MORA - AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE VISA A REFORMA DA DECISÃO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.1. De acordo com a norma contida no inciso I do artigo 893 do Código de Processo Civil e de sua interpretação nos Tribunais, sem o prévio depósito do valor incontroverso não há lugar para exame da pretensão de antecipação da tutela final mediante a análise dos requisitos do artigo 273 do mesmo diploma legal.2. Agravo de instrumento de instrumento conhecido e provido em parte apenas para admitir a consignação do valor ofertado.

0037 . Processo/Prot: 0938986-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/59767. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0001987-19.2011.8.16.0017 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Bertinho Gomes de Souza. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Julgado em: 24/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator, ressalvado o entendimento do Juiz Substituto em 2º Grau Wellington Emanuel C. de Moura quanto à comissão de permanência. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CAPITALIZAÇÃO - LEI 10.931/2004 - AUSÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA NO CONTRATO - ILEGALIDADE - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - ENCARGOS DA MORA - APLICAÇÃO DO RECURSO REPETITIVO RESP N.º 1.058.114/RS - EXCLUSÃO - TARIFAS - ABUSIVIDADE - REPETIÇÃO DE IN??DEBITO/COMPENSAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0038 . Processo/Prot: 0939107-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/47238. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0057357-65.2010.8.16.0001 Nulidade. Apelante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva, Juliane Feitosa Sanches. Apelado: Almir Borgo. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rosa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Julgado em: 24/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente e, nesta parte, dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator ressalvado o entendimento do Juiz Substituto em 2º Grau Wellington Emanuel C. de Moura quanto à comissão de permanência. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - LIMITAÇÃO DE JUROS MORATÓRIOS E REMUNERATÓRIOS - MATÉRIA NÃO DECIDIDA NA SENTENÇA - FALTA DE INTERESSE RECURSAL - DECADÊNCIA DO DIREITO DE RECLAMAR SOBRE A COBRANÇA DE TARIFAS BANCÁRIAS NÃO OCORRIDA NO CASO CONCRETO - CAPITALIZAÇÃO - LEI 10.931/2004 - AUSÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA NO CONTRATO - ILEGALIDADE - TARIFAS BANCÁRIAS - ABUSIVIDADE - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - ENCARGOS DA MORA - APLICAÇÃO DO RECURSO REPETITIVO RESP N.º 1.058.114/RS - EXCLUSÃO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO/COMPENSAÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO A QUO. JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA CITAÇÃO - SUCUMBÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - 10% - PROPORCIONAL AO PROVEITO ECONÔMICO OBTIDO NA DEMANDA - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, PARCIALMENTE PROVIDO.

0039 . Processo/Prot: 0939309-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/274524. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0044425-11.2011.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: Jurema Vieira Dias.

Advogado: José Dias de Souza Júnior. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Julgado em: 24/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE MÚTUO DE DINHEIRO - INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO LIMINAR QUE INDEFERIU OS PEDIDOS DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE MANUTENÇÃO DO MUTUÁRIO-AGRAVANTE NA POSSE DO BEM DADO EM GARANTIA, DE NÃO INSCRIÇÃO DE SEU NOME EM CADASTROS DE DEVEDORES EM MORA E DE DEPÓSITO DO VALOR QUE ENTENDIA CORRETO - AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE VISA A REFORMA DA DECISÃO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0040 . Processo/Prot: 0943710-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/47333. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0018360-56.2010.8.16.0019 Revisão de Contrato. Apelante: Sidnei Lopes de Oliveira. Advogado: Gardênia Mascarello. Apelado: Bv Financeira S A Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Marina Blaskovski, Sérgio Schulze. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Julgado em: 31/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CAPITALIZAÇÃO - LEI 10.931/2004 - PREVISÃO EXPRESSA NO CONTRATO - LEGALIDADE - TARIFAS BANCÁRIAS - ABUSIVIDADE - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.1.

0041 . Processo/Prot: 0947360-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/80815. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0018972-24.2011.8.16.0030 Revisão de Contrato. Apelante: Solaine Zanata. Advogado: Iveraldo Neves. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolim, Maurício Kavinski, Nelson Pilla Filho, Marcos Valério Silveira Lessa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Julgado em: 24/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. CAPITALIZAÇÃO. LEI 10.931/2004. PREVISÃO EXPRESSA NO CONTRATO. LEGALIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO A QUO. JUROS REMUNERATÓRIOS. SUCUMBÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 10%. PROPORCIONAL AO PROVEITO ECONÔMICO OBTIDO NA DEMANDA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0042 . Processo/Prot: 0947366-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/79498. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0027216-24.2010.8.16.0014 Revisional. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Bruna Mischiatti Pagotto, Rinaldo Mirco Aronis. Apelado: Reginaldo dos Santos Magalhães. Advogado: Mariana Benini Souto. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Julgado em: 24/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator, ressalvado o entendimento do Juiz Substituto em 2º Grau Wellington Emanuel C. de Moura quanto à comissão de permanência. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CAPITALIZAÇÃO - LEI 10.931/2004 - AUSÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA NO CONTRATO - ILEGALIDADE - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - ENCARGOS DA MORA - APLICAÇÃO DO RECURSO REPETITIVO RESP N.º 1.058.114/RS - EXCLUSÃO - TARIFAS - ABUSIVIDADE - REPETIÇÃO DE INDÉBITO/COMPENSAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0043 . Processo/Prot: 0948677-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/77830. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 0010726-97.2009.8.16.0001 Consignação em Pagamento. Apelante: Lúcia Aparecida Martins. Advogado: Regina de Melo Silva, Cristiane Grochoviz. Apelado: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, Rodolfo Fernandes de Souza Salema. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Julgado em: 31/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO REVISIONAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - LEASING QUE NÃO SE CONFUNDE COM CONTRATO DE COMPRA E VENDA E NEM COM EMPRÉSTIMO DE DINHEIRO - IMPOSSIBILIDADE DE DESCARACTERIZAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE ANATOCISMO EM CONTRATOS DESTA ESPÉCIE - ARGUMENTO DO

MÚTUO SIMPLES ABORDADO ILUSTRATIVAMENTE (ANATOCISMO) - TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS - LEASING - INEXISTÊNCIA - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - ENCARGOS DA MORA - APLICAÇÃO DO RECURSO REPETITIVO RESP N.º 1.058.114/RS - EXCLUSÃO - TARIFAS BANCÁRIAS - ABUSIVIDADE - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - SUCUMBÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - 10% - PROPORCIONAL AO PROVEITO ECONÔMICO OBTIDO NA DEMANDA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0044 . Processo/Prot: 0949099-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/74544. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0002622-26.2010.8.16.0052 Revisão de Contrato. Apelante: Bb Leasing Sa - Arrendamento Mercantil. Advogado: Marcelo Henrique Ferreira Siqueira da Matos, Maria Lucília Gomes, Marco Antonio Kaufmann. Apelado: Claudinei Luis Pereto. Advogado: Leomar Antônio Johann. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Julgado em: 31/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO REVISIONAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - LEASING QUE NÃO SE CONFUNDE COM CONTRATO DE COMPRA E VENDA E NEM COM EMPRÉSTIMO DE DINHEIRO - IMPOSSIBILIDADE DE DESCARACTERIZAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE ANATOCISMO EM CONTRATOS DESTA ESPÉCIE - ARGUMENTO DO MÚTUO SIMPLES ABORDADO ILUSTRATIVAMENTE (ANATOCISMO) - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - ENCARGOS DA MORA - APLICAÇÃO DO RECURSO REPETITIVO RESP N.º 1.058.114/RS - EXCLUSÃO - REPETIÇÃO/COMPENSAÇÃO - TARIFAS - AUSÊNCIA DE COBRANÇA - SUCUMBÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - 10% - PROPORCIONAL AO PROVEITO ECONÔMICO OBTIDO NA DEMANDA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0045 . Processo/Prot: 0952056-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/88014. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0016247-67.2008.8.16.0030 Reivindicatória. Apelante: Silvana Tavares de Souza, Florisvaldo Alves Silva, Valmir Robaert, Marcos Paulo Stella, Margarete Aparecida Wants. Advogado: Adriano José de Oliveira. Apelado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Marcelo Pinto Sancandi, Neandro Lunardi, Beatriz Alves dos Santos Silva, Elizeu Luciano de Almeida Furquim. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida. Julgado em: 17/10/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover a apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: AÇÃO REIVINDICATÓRIA. BEM DE USO COMUM. PERDA DA PRETENSÃO REIVINDICATÓRIA COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1.228, § 4.º, DO CÓDIGO CIVIL. INADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA, MESMO, DE ALGUNS DOS SEUS REQUISITOS. APELAÇÃO NÃO PROVIDA

0046 . Processo/Prot: 0952828-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/116710. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0015133-78.2011.8.16.0001 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, João Leonel Gabardo Filho, César Augusto Terra. Apelado: Orestes Zorzi. Advogado: Rogério Helias Carboni, Roosevelt Arraes. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Julgado em: 24/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA QUE CONDENOU O BANCO-RÉU A APRESENTAR O CONTRATO É A ARCAR COM OS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. CONTRATO NÃO APRESENTADO ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA. INTERESSE DE AGIR CARACTERIZADO. DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DOCUMENTO COMUM ÀS PARTES. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS). PATAMAR EXCESSIVO. REDUÇÃO PARA R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), SENDO ESTE VALOR SUFICIENTE PARA REMUNERAR O PATRONO DA PARTE AUTORA COM BASE NO GRAU DE ZELO DO PROFISSIONAL, O RITO BREVE DA CAUSA, A VEICULAÇÃO DE ARGUMENTOS JÁ BEM CONHECIDOS E ASSEMELHADOS DO GRANDE NÚMERO DE AÇÕES DESTA NATUREZA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0047 . Processo/Prot: 0955934-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/338131. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0038276-62.2012.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: Yasushi Kudo. Advogado: Shirley Rosana de Moraes, Marcelo da Silva Garcia Neves. Agravado: Banco Itaucard Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espindola. Julgado em: 31/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE DO AFASTAMENTO DA MORA. DEPÓSITO JUDICIAL DOS VALORES INFERIORES AO CONTRATADO, DESPROVIDOS DE

VEROSSIMILHANÇA E NÃO COMPROVADOS NOS AUTOS. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. MEDIDA QUE NÃO SE REVELA ABUSIVA, VEZ QUE INADIMPLENTE O AGRAVANTE E AUSENTES OS REQUISITOS EXIGIDOS PELA ORIENTAÇÃO Nº 4 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. MANUTENÇÃO DA POSSE DO BEM. REQUISITOS DO ARTIGO 273, §7º DO CPC NÃO PREENCHIDOS. INVIABILIDADE EM SEDE REVISIONAL. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0048 . Processo/Prot: 0956268-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/105984. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0011350-49.2009.8.16.0001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaúcard Sa. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini. Apelado: Greicy Bruna Schmidt Nunes. Advogado: Juliana Paula de Souza. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Julgado em: 31/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: EMENTA: AÇÃO REVISIONAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. AUSÊNCIA PREVISÃO EXPRESSA NO CONTRATO. IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA. ABUSIVIDADE DA COBRANÇA DE ENCARGOS ADMINISTRATIVOS CUMULADOS COM A CONTRAPRESTAÇÃO PELO ARRENDAMENTO. RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO DOS VALORES COMO CONSEQUÊNCIA LÓGICA E A FIM DE EVITAR O ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. RECURSO DESPROVIDO.

0049 . Processo/Prot: 0960838-0/01 Agravo

. Protocolo: 2012/391428. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 960838-0 Apelação Cível. Agravante: Lylo Dyou do Nascimento. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Agravado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tiago Spohr Chiesa, Tatiana Valesca Vroblewski. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Julgado em: 31/10/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INTERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATO DE FINANCIAMENTO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AUTOR QUE PLEITEIA ESCLARECIMENTOS DE TAXAS E ENCARGOS QUE JÁ SE ENCONTRAM EXPRESSAMENTE DESCRITOS NO CONTRATO. INTERESSE PROCESSUAL INEXISTENTE. IMPROPRIEDADE E FALTA DE ADEQUAÇÃO DO MEIO PROCESSUAL À SITUAÇÃO JURÍDICA TRAZIDA AOS AUTOS. RECURSO DESPROVIDO.

**II Divisão de Processo Cível
Seção da 18ª Câmara Cível
Relação No. 2012.12200**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Acir José da Silva Junior	026	0978489-2
Ademir Trida Alves	037	0980479-7
Adriana Paulino Silva	039	0980597-0
Adriano Muniz Rebello	024	0978153-7
Alessandro Alcino da Silva	033	0979602-9
Alexandre de Toledo	017	0968895-7
Alexandre Nelson Ferraz	022	0977932-4
Aline Moletta Nascimento	005	0948268-4
Aline Waldhelm	016	0966548-5
Altamirano Pereira Neto	007	0955763-5
Amanda de Pontes	037	0980479-7
Ana Lucia França	045	0982540-9
Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes	026	0978489-2
	039	0980597-0
André Luiz Cordeiro Zanetti	039	0980597-0
Andréa Lopes Germano Pereira	019	0974065-6
Andressa Nagarolli da Costa	009	0958486-5
	015	0965878-4
Antonio Silva de Paulo	005	0948268-4
Blas Gomm Filho	045	0982540-9
Carla Roberta Dos Santos Belém	029	0979463-2
Carlos Augusto J. D. E. Junior	001	0830134-6
Carlos Henrique Dosciatti	001	0830134-6
Carlos Roberto de Oliveira	020	0976116-6
Cássia de Paula C. P. Vieira	017	0968895-7
Ciro Brüning	004	0944914-5

Crissaine Miranda Grespan	035	0980009-5
Cristiane Belinati Garcia Lopes	032	0979536-0
Davi Chedlovski Pinheiro	036	0980047-5
Débora Cristina de Souza Maciel	021	0977401-4
Diego Luis Pisa Soares	031	0979535-3
	040	0980826-6
Diheyson Adalberto Furlan Cunha	016	0966548-5
Edemar Antônio Zilio Júnior	022	0977932-4
Egídio Fernando Argüello Júnior	025	0978277-2
	045	0982540-9
Eurico Ortis de Lara Filho	022	0977932-4
Fabiana Silveira	026	0978489-2
Fabio Barrozo Pullin de Araujo	012	0964240-6
Fernanda Ribeiro de Souza	004	0944914-5
Fernando Augusto Ogura	025	0978277-2
Fernando José Gaspar	027	0979273-8
Fernando Luz Pereira	029	0979463-2
Fernando Rios	022	0977932-4
Gabriel Antônio H. N. d. L. Filho	003	0849902-3
Gecé Soares Chaise	004	0944914-5
Gilmar Fernando de Cristo	007	0955763-5
Gláucia Lourenço Stencil Bozzi	002	0842429-1/01
Gustavo Ferreira e Silva	011	0960807-5
Gustavo Reis Marson	014	0965520-3
Helise Caroline Dietrich	021	0977401-4
Jhonny Rafael Berto	027	0979273-8
José Adalberto Almeida da Cunha	016	0966548-5
José Carlos Skrzyszowski Junior	019	0974065-6
José Dias de Souza Júnior	030	0979490-9
	038	0980508-3
	041	0981282-8
Julio Cesar Dutra do Amaral	013	0965176-5
Julio Cesar Guilhen Aguilera	023	0978083-0
Katia Dalbello dos Santos	004	0944914-5
Kelen Renata Suchla	028	0979361-3
Lama Ibrahim	024	0944914-5
Larissa da Silva Vieira	005	0948268-4
Lauro Barros Boccacio	032	0979536-0
Leomar Antônio Johann	027	0979273-8
Leonardo Marçal Ribeiro	042	0981352-5
Lilium Aparecida de J. D. Santo	017	0968895-7
Lizeu Adair Berto	027	0979273-8
Lucimar de Faria	029	0979463-2
Luis Gustavo Barreto Ferraz	013	0965176-5
Luiz Antonio Silva	039	0980597-0
Luiz Assi	037	0980479-7
Márcio Andrei Gomes da Silva	034	0979798-0
Márcio Marcon Marchetti	029	0979463-2
Marcus Vinicius Bossa Grassano	001	0830134-6
Mariano Antônio Cabello Cipolla	002	0842429-1/01
Mario Sergio de Almeida	004	0944914-5
Maurício Alcântara da Silva	010	0960732-3
	043	0981800-6
Natália Bitencourt Gasparin	018	0971094-5
Neiton Myrton Priebe	019	0974065-6
Nelson Paschoalotto	016	0966548-5
Newton Dorneles Saratt	025	0978277-2
Paola Caetano de Carvalho	012	0964240-6
Patricia Pontaroli Jansen	032	0979536-0
Paulo José Gozzo	018	0971094-5
Paulo Ribeiro da Silva	024	0978153-7
Paulo Sérgio Winckler	044	0982500-5
Pedro Paulo Mattiuzzi	020	0976116-6
Pio Carlos Freiria Junior	032	0979536-0
	044	0982500-5
Rafael Cotlinski Canzan	008	0956725-9

Rafael Henrique de Oliveira Costa	005	0948268-4
Reinaldo Mirico Aronis	037	0980479-7
Roberto Costa	016	0966548-5
Rodrigo dos Passos Viviani	006	0952504-4
Rodrigo Pelissão de Almeida	014	0965520-3
Rodrigo Pereira Cortez	002	0842429-1/01
Rodrigo Portes Bornemann e Corrêa	008	0956725-9
Rogério Augusto da Silva	045	0982540-9
Samantha Beatriz F. Damiano	025	0978277-2
Sandra Palerma Cordeiro	045	0982540-9
Sérgio Rezende de Oliveira	001	0830134-6
Sérgio Schulze	021	0977401-4
	026	0978489-2
	039	0980597-0
Silvio Marcos de Aquino Antunes	013	0965176-5
Tatiana Valesca Vroblewski	005	0948268-4
	021	0977401-4
Tiago Nunes e Silva	003	0849902-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0830134-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/250408. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0008165-89.2010.8.16.0058 Recuperação Judicial. Agravante: Dva Agro do Brasil - Comercio, Importação e Exportação de Insumos Agropecuários Ltda.. Advogado: Sérgio Rezende de Oliveira, Marcus Vinícius Bossa Grassano. Agravado: Fertimourão Agrícola Ltda., Campoceres Agrícola Ltda.. Advogado: Carlos Augusto Jatayh Duque Estrada Junior, Carlos Henrique Dosciatti. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS, Tendo em vista a juntada de novos documentos pelas Agravadas, intime-se os Agravantes para, querendo, se manifestar no prazo de 05 dias. Autorizo a Divisão Cível a assinar os expedientes necessários. Intimem-se. Curitiba, 12 de novembro de 2012. DESª. IVANISE MARIA TRATZ MARTINS RELATORA

0002 . Processo/Prot: 0842429-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/394811. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 842429-1 Apelação Cível. Embargante: Antonio Ventura da Rocha Ramiro. Advogado: Mariano Antônio Cabello Cipolla, Rodrigo Pereira Cortez. Embargado: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Gláucia Lourenço Stencil Bozzi. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Considerando que a parte pretende efeitos infringentes intime-se a parte adversa a, em querendo, no prazo de 05 (cinco) dias contra- arrazoar o recurso de Embargos de Declaração Intimem-se Curitiba, data da conclusão J.S. FAGUNDES CUNHA

0003 . Processo/Prot: 0849902-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/286813. Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002231-82.2007.8.16.0147 Busca e Apreensão. Apelante: Servopa Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Gabriel Antônio Henke Neiva de Lima Filho, Tiago Nunes e Silva. Apelado: Transborga Ltda Me. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho:

Intime-se nos termos do despacho de fls. 149, proferido pelo revisor. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2012. Juiz MARCO ANTONIO ANTONIASSI Relator

0004 . Processo/Prot: 0944914-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/298883. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 0061825-38.2011.8.16.0001 Nulidade de Ato Jurídico. Agravante: Eni Vidal Vieira Marçal. Advogado: Ciro Brüning, Fernanda Ribeiro de Souza, Lama Ibrahim. Agravado (1): Isabel Mastrosoza Escani Guerra, Domingos de Melo Trindade Guerra. Advogado: Gecé Soares Chaise. Agravado (2): Maria Aparecida Souza e Silva, Maria Cecília Silva Sampaio. Advogado: Mario Sergio de Almeida, Katia Dalbello dos Santos. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Estado do Paraná AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 944.914-5, DE CURITIBA - 19ª VARA CÍVEL AGRAVANTE: ENI VIDAL VIEIRA MARÇAL AGRAVADOS: MARIA APARECIDA SOUZA E SILVA, MARIA CECÍLIA SILVA SAMPAIO, ISABEL MASTROROSA ESCANI GUERRA E DOMINGOS DE MELO TRINDADE GUERRA. RELATOR: DES. MARCELO GOBBO DALLA DEA = DESPACHO = 1. Tendo em vista que as agravadas Maria Aparecida Souza e Silva e Maria Cecília Silva Sampaio contam, respectivamente, com 73 (setenta e três) e 72 (setenta e dois) anos de idade (fl. 121), defiro os benefícios da prioridade na tramitação, devendo a Câmara adotar as providências pertinentes, inclusive com a identificação na capa dos autos. 2. Após, dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do artigo 75 da Lei nº. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). 3. Oportunamente, voltem conclusos. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 05 de novembro de 2012. Des. MARCELO GOBBO DALLA DEA Relator

0005 . Processo/Prot: 0948268-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/108643. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 0029677-08.2010.8.16.0001 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Diego Alves da Luz. Advogado: Antonio Silva de Paulo, Larissa da Silva Vieira, Rafael Henrique de Oliveira Costa, Aline Moletta Nascimento. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Apelação Cível nº. 948268-4 Décima Oitava Câmara Cível Diante das informações na petição (fls. 388 e ss.), as partes firmaram acordo. Baixem os autos à vara de origem, a fim de que lá, cumprido os termos especificados, que seja o presente acordo homologado, e via de consequência, extinto o presente procedimento recursal. Curitiba, 12 de novembro de 2012. Albino Jacomel Guérios Relator

0006 . Processo/Prot: 0952504-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/324456. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 0026854-90.2012.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: Anderson Rocha Gomes Junior. Advogado: Rodrigo dos Passos Viviani. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos: Intime-se o agravante para que se manifeste sobre a certidão de fl. 78-TJ, a fim de que apresente novo endereço para intimação da agravada. Oportunamente, voltem. Curitiba, 06 de novembro de 2012. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0007 . Processo/Prot: 0955763-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/335426. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 0040157-74.2012.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: Paulo Alberto Kriskewski. Advogado: Altamirano Pereira Neto, Gilmar Fernando de Cristo. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 955.763-5 Agravante : Paulo Alberto Kriskewski. Agravado : Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Compulsando-se os presentes autos, verifica-se à fls. 96 - TJPR informação da ECT de que o agravado "mudou-se". Assim, intime-se o agravante para apresentar novo endereço da parte agravada, no prazo de lei. Após, voltem imediatamente conclusos. Curitiba, 07 de novembro de 2012. Des. MARCELO GOBBO DALLA DEA Relator

0008 . Processo/Prot: 0956725-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/337875. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 0035034-95.2012.8.16.0001 Ordinária. Agravante: Sergio Domingos Raimundo dos Santos Filho. Advogado: Rodrigo Portes Bornemann e Corrêa, Rafael Cotlinski Canzan. Agravado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 956.725-9 Agravante : Sergio Domingos Raimundo dos Santos Filho. Agravado : Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Compulsando-se os presentes autos, verifica-se à fls. 140 - TJPR informação da ECT de que o agravado "mudou-se". Assim, intime-se o agravante para apresentar novo endereço da parte agravada, no prazo de lei. Após, voltem imediatamente conclusos. Curitiba, 06 de novembro de 2012. Des. MARCELO GOBBO DALLA DEA Relator

0009 . Processo/Prot: 0958486-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/342407. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0051069-67.2011.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: Edson Adão Diniz Barros. Advogado: Andressa Nagarollli da Costa. Agravado: Bfb Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos: Intime-se o agravante para que se manifeste sobre a certidão de fls. 104, apresentando o endereço correto do agravado ou informando se ele já tem advogado constituído nos autos originários. Curitiba, 06 de novembro de 2012. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0010 . Processo/Prot: 0960732-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/356409. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0010738-08.2010.8.16.0024 Consignação em Pagamento. Agravante: Natalino Fernandes de Souza. Advogado: Maurício Alcântara da Silva. Agravado: Banco Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos: Intime-se o agravante para que se manifeste sobre a certidão de fls. 101, apresentando novo endereço do agravado. Após, voltem. Curitiba, 07 de novembro de 2012. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0011 . Processo/Prot: 0960807-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/352802. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0044713-80.2012.8.16.0014 Revisão de Contrato. Agravante: Sarah Barbosa Soares. Advogado: Gustavo Ferreira e Silva. Agravado: Banco Fiat Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos: Intime-se a agravante para que se manifeste sobre a certidão de fl. 73-TJ, a fim de que apresente novo endereço para intimação do agravado. Oportunamente, voltem. Curitiba, 06 de novembro de 2012. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0012 . Processo/Prot: 0964240-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/362859. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0056878-62.2012.8.16.0014 Revisão de Contrato. Agravante: Ernani Raimundo. Advogado: Fabio Barrozo Pullin de Araujo, Paola Caetano de Carvalho. Agravado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Analisando a peça recursal em juízo de cognição sumária, não verifico a presença dos requisitos legais exigidos para a concessão da antecipação de tutela recursal pleiteada, pelo que a indefiro. Intime-se o agravado, pessoalmente, para que, querendo, responda o recurso e junte o contrato firmado entre as partes. Após voltem. Curitiba, 27 de setembro de 2012. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator 0013 . Processo/Prot: 0965176-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/370924. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0036839-83.2012.8.16.0001 Repetição de Indébito. Agravante: Zelinda Xavier do Rego. Advogado: Silvio Marcos de Aquino Antunes, Luis Gustavo Barreto Ferraz, Julio Cesar Dutra do Amaral. Agravado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos: Analisando a peça recursal em juízo de cognição sumária, não verifico a presença dos requisitos legais exigidos para a concessão da antecipação de tutela recursal pleiteada. Intime-se o agravado, pessoalmente, para que, querendo, responda o recurso. Após voltem. Curitiba, 28 de setembro de 2012. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0014 . Processo/Prot: 0965520-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/370315. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0012774-73.2012.8.16.0017 Revisão de Contrato. Agravante: Rogério Amador. Advogado: Rodrigo Pelissão de Almeida, Gustavo Reis Marson. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos: Analisando a peça recursal em juízo de cognição sumária, não verifico a presença dos requisitos legais exigidos para a concessão da antecipação de tutela recursal pleiteada. Intime-se o agravado, pessoalmente, para que, querendo, responda o recurso. Oportunamente, voltem. Curitiba, 29 de setembro de 2012. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0015 . Processo/Prot: 0965878-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/370848. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 0038570-17.2012.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: Dorly Borges. Advogado: Andressa Nagarolli da Costa. Agravado: Banco Itaucard Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos: Analisando a peça recursal em juízo de cognição sumária, não verifico a presença dos requisitos legais exigidos para a concessão da antecipação de tutela recursal pleiteada. Intime-se o agravado, pessoalmente, para que, querendo, responda o recurso. Após voltem. Curitiba, 02 de outubro de 2012. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0016 . Processo/Prot: 0966548-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/367501. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0052283-20.2012.8.16.0014 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Aline Waldhelm, Nelson Paschoalotto, Roberto Costa. Agravado: Luzia Bernardo da Silva. Advogado: José Adalberto Almeida da Cunha, Diheyson Adalberto Furlan Cunha. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espindola. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 966.548-5Agravante : Banco Bradesco SA.Agravado : Luzia Bernardo da Silva.Relator : Juiz Subst. 2º G. Luis Espindola. Vistos. 1. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto pelo Autor, Banco Bradesco S/A em face da r. decisão de fls. 222/223-TJ, prolatada nos Autos da Ação de Busca e Apreensão, nº. 0052283- 20.2012.8.16.0014, da 3ª Vara Cível da Comarca de Londrina, em que o Douto Juiz Singular, reconheceu a conexão da presente ação de Busca e Apreensão com a demanda Revisional, fundada no mesmo contrato, e, aplicando as regras de prevenção (art. 106 CPC), determinou a remessa dos autos ao Juízo da 4ª Vara Cível da mesma Comarca, revogando a liminar de busca e apreensão já deferida e nomeando como depositário do bem o Requerido, desde que apresente no prazo de 10 dias, caução idônea ou contrato de seguro relacionado ao bem. Em suas razões, o Agravante aduz estarem presentes os requisitos exigidos para a configuração da conexão, argumentando que são demandas diferentes com objeto e causa de pedir diferentes. Sustenta que o ajuizamento de demanda revisional não impede a propositura de ação de busca e apreensão pelo Credor, muito menos, tem o condão de elidir a mora existente. Afirma que o Agravado encontra-se inadimplente desde dezembro de 2011, e que na demanda revisional efetuou apenas dois 2 depósitos judiciais, no valor de R\$ 760,00 cada, alegando ainda que tais valores são inferiores ao contratado (R\$ 1.772,53). Pondera que não houve deferimento da liminar de manutenção de posse na Ação Revisional. Alternativamente, defende que o contrato de seguro não é meio idôneo para garantia da Agravante, pretendendo que seja desconsiderado o contrato de seguro como meio de caução. Por fim, pugna pela concessão de efeito suspensivo ao recurso, e, ao final, pelo provimento do recurso, com reforma da decisão agravada. 2. Admito o processamento do recurso. 3. Quanto ao pedido de liminar, ante a presença de ação de busca e apreensão e revisional de contrato, ambas fundadas no mesmo contrato de financiamento entendendo relevante a necessidade de conexão dos autos para julgamento simultâneo para evitar decisão conflitantes. No mais, no tocante a revogação da liminar de busca e apreensão e a manutenção do veículo na posse do Requerido, ora Agravado, entendendo presente os requisitos do

fumus boni iures e do periculum in mora, pois extrai-se dos autos que o Agravado encontra-se inadimplente desde dezembro de 2011, antes mesmo da propositura da demanda Revisional em março de 2012, sendo que, até o presente momento, apenas efetuou dois depósitos judiciais no valor de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais) cada, valor este, consideravelmente inferior ao valor contratado (R\$ 1.772,35). Ademais, verifico que não foi deferida a liminar de manutenção de posse nos Autos da Revisional. Assim, num juízo de cognição sumária, não há nenhum elemento para descaracterizar a mora constituída pela notificação de fls. 31/32-TJ. 3 No entanto, por cautela, considerando os elementos dos Autos, determino que o Banco-Agravante se abstenha de alienar extrajudicialmente o veículo até ulterior deliberação. Isto posto, defiro o pedido liminar para a concessão de efeitos suspensivo ao recurso, no entanto, determino que o Banco- Agravante se abstenha de alienar o veículo descrito na inicial até o julgamento do presente recurso pelo Colegiado. 4. Comunique-se ao Douto Juízo Singular o processamento do presente recurso e o deferimento do efeito suspensivo ao recurso, solicitando-lhe, na mesma oportunidade, informações que entender necessárias. 5. Intime-se o Agravado para, querendo, apresentar resposta na forma do art. 527, V, CPC. Dil. Int. Curitiba, 22 de outubro de 2012. Juiz Subst. De 2º Grau LUIS ESPÍNDOLA Relator

0017 . Processo/Prot: 0968895-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/380102. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0026322-39.2010.8.16.0017 Revisão de Contrato. Agravante: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimentos. Advogado: Alexandre de Toledo. Agravado: José Carlos da Silva. Advogado: Cássia de Paula Cavalini Paganini Vieira, Liliam Aparecida de Jesus Del Santo. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Decisão agravada de f. 109/110-TJ, proferida após despacho que determinou às partes especificassem as provas que queriam produzir, deferiu o pedido de inversão do ônus da prova - circunscrita à perícia contratual - formulado pelo autor, sob o fundamento de que se discute abusividade do contrato de financiamento, pelo que é necessário e até razoável a facilitação da defesa do consumidor - verossimilhança do abuso contratual e potencial hipossuficiência técnica do autor (f. 109-TJ). A decisão recorrida também reabriu o prazo às partes para falarem do interesse na produção de provas.O banco agravante quer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, o provimento dele para ser cassada a decisão agravada (f. 02/19-TJ).Traz a instituição financeira, como razões de recurso, que (a) ônus financeiro - não pode ser compelida a recolher a verba honorária advocatícia antes do julgamento do recurso porque não tem interesse na produção da prova - f. 09; (a.i) ainda que seja caso de inversão do ônus da prova em desfavor do banco, isso não implica que o mutuante deverá custear a prova, já que dita inversão não é econômica - f. 09; (b) ônus da prova - a inversão do ônus da prova é regra de julgamento e não de antecipação do pagamento das despesas processuais - f. 11; (b.i) porque os cálculos do autor não estão corretos, ele deve arcar com as despesas necessárias à prova do direito que alega ter - f. 12; (c) gratuidade - mesmo quando existe o deferimento de justiça gratuita, não cabe ao réu a obrigação do pagamento de honorários periciais, segundo a jurisprudência - f. 15; (d) de ofício - porque o juiz determinou, de ofício, a produção de prova pericial, é o autor quem deve arcar com os ônus da perícia (art. 33 do CPC) - f. 16; (e) não é necessária a produção de prova pericial, porque a matéria é unicamente de direito (f. 18-TJ).É relatório. Decido 1. Admito o processamento do agravo de instrumento porque aparentemente presentes os requisitos de admissibilidade, eis que tempestivo, adequado e preparado (f. 113-TJ). 2. A instituição financeira pede a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e a reforma da decisão de f. 109/110-TJ que deferiu o pedido de inversão do ônus da prova formulado pelo autor (f. 109-TJ). Segundo diz o banco recorrente, não é caso de inversão do ônus da prova porque (a) a inversão do ônus da prova é regra de julgamento e (b) o autor não demonstrou o direito que alega ter. 2.1. A suspensão do cumprimento da decisão agravada necessita de argumento relevante e perigo de dano. Sempre dentro da limitação imposta pelo momento, não diviso argumento suficientemente relevante para que se atribua efeito suspensivo ao recurso. A um, pois tanto o juízo a quo reconhece que a inversão do ônus da prova não é regra de julgamento, que o magistrado deferiu o pedido a ela referente na fase de saneamento, e não, na fase postulatória ou probatória. A dois, porque se o consumidor recorrido traz à baila alegações sem as provas correspondentes (f. 14-TJ), a instituição financeira deveria ter pontuado de que modo e quando constatou que o recorrido não demonstrou a configuração dos requisitos alternativos previstos no inciso VIII do artigo 6º do CDC, quais sejam, a verossimilhança ou a hipossuficiência. Afirmar, para tanto, que os cálculos do autor não estão corretos (f. 12-TJ) não é suficiente, ao que parece, para sustentar a alegação do banco recorrente. Ademais, no juízo possível de se fazer nesta quadra do processo, não se vislumbra de que forma a manutenção da decisão agravada, até o julgamento do recurso pelo Colegiado, possa acarretar lesão grave e de difícil reparação à instituição financeira. Inexistente, assim, o argumento relevante exigido pelo caput do artigo 558 caput do Código de Processo Civil, indefiro o pedido liminar de suspensão do cumprimento da decisão agravada. 3. Comunique-se e solicitem-se informações ao juiz a quo, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias. 4. Intime-se a parte agravada, por meio de seus procuradores ou pessoalmente para que, querendo, responda em dez (10) dias. 5. Fica o Chefe da Seção autorizado a assinar os expedientes necessários. Curitiba, 06 de novembro de 2012. [Assinado digitalmente] Renato Lopes de Paiva Relator

0018 . Processo/Prot: 0971094-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/129324. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0013937-73.2008.8.16.0035 Reintegração de Posse. Apelante: Ideval Gonçalves. Advogado: Paulo José Gozzo. Apelado: Maria do Carmo Bitencourt Van Den Bogert. Advogado: Natália Bitencourt Gasparin. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator:

Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Estado do Paraná APELAÇÃO CÍVEL Nº. 971.094-5, DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - 2ª VARA CÍVEL. APELANTE: IDEVAL GONÇALVES APELADA: MARIA DO CARMO DIAS BATISTA. REVISOR: DES. MARCELO GOBBO DALLA DEA = DESPACHO = 1. Embora tenha o apelante requerido à prioridade na tramitação dos autos, vê-se que tal pedido não fora apreciado pelo Juízo singular. Portanto, levando-se em consideração que o apelante conta com 71 (setenta e um) anos de idade (fl. 09), defiro os benefícios da prioridade na tramitação, devendo a Câmara adotar as providências pertinentes, inclusive com a identificação na capa dos autos. 2. Após, dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do artigo 75 da Lei nº. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). 3. Oportunamente, voltem conclusos. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 05 de novembro de 2012. Des. MARCELO GOBBO DALLA DEA TRIBUNAL DE JUSTIÇA Estado do Paraná Relator 0019 . Processo/Prot: 0974065-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/398572. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 0043939-26.2011.8.16.0001 Obrigação de Fazer. Agravante: Itaú Unibanco S/A. Advogado: Andréa Lopes Germano Pereira, José Carlos Skrzyszowski Junior. Agravado: Jonas Niehues. Advogado: Neiton Myrton Priebe. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974.065-6, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 21ª VARA CÍVEL AGRAVANTE: ITAÚ UNIBANCO S/A AGRAVADO: JONAS NIEHUES RELATOR: Des. ESPEDITO REIS DO AMARAL Vistos, etc.. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por ITAÚ UNIBANCO S/A contra a decisão (fls. 192/193-TJ) proferida na Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais ajuizada contra GP MULTIMARCAS VEÍCULOS LTDA ME e ITAÚ UNIBANCO S/A (Autos nº 0043939-26.2011.8.16.0001), que deferiu o pedido de antecipação de tutela para que o réu ITAÚ proceda às retificações das informações apontadas na inicial Junto ao DETRAN e para que a Ré GP MULTIMARCAS realize a entrega do documento do veículo alienado ao autor em 05 dias, sob pena de multa diária que fixo em R \$ 1.000,00 no limite de 60 (sessenta) dias. O Magistrado a quo motivou a decisão em face da sucessão de equívocos na elaboração de contratos, uma vez que alienado fiduciariamente o veículo VW/Fox, 1.0, 2004, Placa ALX-9185, sem ter a certeza de quem era o proprietário, devendo proceder a regularização junto ao DETRAN. A empresa ré, GP MULTIMARCAS VEÍCULOS LTDA. ME, deixou decorrer o prazo para contestar sem manifestação, sendo declarada revel. Informado, o réu ITAÚ UNIBANCO S/A, interpôs o presente agravo de instrumento sustentando que: I) O agravado procurou a instituição financeira ITAÚ UNIBANCO S/A para adquirir o veículo VW/Fox 2004 que estava em exposição na revenda de carros GP MULTIMARCAS, também ré na ação principal; TRIBUNAL DE JUSTIÇA Agravo de Instrumento 974.065-6 II) Para a aquisição do veículo, o agravado propôs entregar outro como entrada, no valor de R\$ 2.900,00, financiando o saldo e o próprio veículo VW/Fox foi dado em garantia (alienação fiduciária); III) A tradição do veículo foi realizada antes da assinatura do contrato de mútuo, ficando a regularização da documentação junto ao DETRAN a ser realizada em alguns dias, porque, o veículo não estava em nome da empresa revendedora; IV) A antiga proprietária do veículo não efetuou a transferência junto ao DETRAN quando aditou o contrato de arrendamento mercantil e repassou o veículo para terceira pessoa. Posteriormente, esse leasing foi quitado, sendo efetuado o levantamento do gravame (obrigação contratual da arrendante), ficando a cargo da arrendatária regularizar a documentação junto aos órgãos públicos (obrigação da arrendatária); V) Não há como o Banco Itaú efetuar as transferências junto ao DETRAN, eis que sua obrigação é, apenas, a de instituir ou baixar o gravame conforme contratos firmados com seus clientes. Tanto é assim que nem possui a documentação necessária para efetuar essa transferência; VI) Impossível a aplicação de multa diária, mormente em prazo tão curto, haja vista ser uma obrigação de impossível cumprimento pelo agravante, porque, para a transferência junto ao Detran, é necessária a vistoria do veículo e este não está com o agravante; VII) O pedido do autor implica em exibição e apresentação de novos documentos do veículo, não cabendo, segundo entendimento do STJ (Súmula 372), aplicação de multa cominatória; VIII) Alternativamente, o valor da multa diária é excessivo, extrapolando em muito o valor do bem da vida em discussão nos autos, em flagrante violação ao princípio da proporcionalidade. Requereu, ao final, o provimento do recurso para reforma a decisão, de modo a se declarar impossível o cumprimento pelo agravante da obrigação de fazer pleiteada pelo agravado. Acompanhando a peça recursal, vieram os documentos de fls. 15/205-TJ. É o relatório. 2. Presentes os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade, recebo o recurso. 3. A antecipação dos efeitos da tutela recursal - conforme TRIBUNAL DE JUSTIÇA Agravo de Instrumento 974.065-6 dição dos artigos 558 e 527, III, do Código de Processo Civil - exige a constatação sumária de possível lesão grave e de difícil reparação ao recorrente, caso mantidos os efeitos da decisão agravada até o final julgamento do recurso, além da relevância dos argumentos. Diante do quadrante fático e das razões expostas pelo Recorrente, conclui-se não ser cabível a medida almejada, porque o Banco agravante não logrou êxito em demonstrar, objetivamente, qual seria o dano irreparável ou de difícil reparação que poderia advir, caso mantida a determinação de providências para regularização da propriedade do veículo junto ao DETRAN até o julgamento do mérito pelo Colegiado, notadamente porque consta nos autos (fls. 181/182-TJ) que o veículo VW Fox, Placas ALX9185, é de propriedade de CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, mesmo grupo econômico do agravante. Consta das certidões obtidas pelo sistema RENAJUD, também, a existência de restrição em nome de Neide Padua Barros e não em nome do agravado. Ocorre que, conforme reconhece a própria financeira agravante em suas razões, aquele arrendamento

mercantil já foi quitado e o gravame referente a esse negócio jurídico já foi levantado, tendo o veículo circulado sem que os novos proprietários efetuassem a transferência de propriedade junto ao DETRAN. Ressalte-se que empresa GP MULTIMARCAS VEÍCULOS LTDA., que opera no ramo de comércio de veículos, alienou o referido bem da vida ao agravado sem demonstrar a documentação necessária para tanto, haja vista constar no registro do documento do veículo junto ao DETRAN que o carro pertence ao ITAÚ e não à GP MULTIMARCAS ou a última proprietária. E assim foi feita a tradição do veículo ao agravado e autor da ação principal, com promessa de que, em alguns dias, ser-lhe-ia entregue a documentação em seu nome como proprietário e o gravame de alienação fiduciária junto ao Banco ITAÚCard S/A. Ocorre que o Banco ItaúCard S/A efetuou o novo gravame no veículo (alienação fiduciária do agravado) sem verificar o real proprietário, que por acaso é a CIA ITAÚ LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, ou seja, empresa do mesmo grupo econômico, ficando o atual possuidor do veículo VW/Fox (agravado) impossibilidade de circular com o bem conforme as normas de trânsito, haja vista que não tem o documento para a circulação nem pode requisitá-los por não ser o TRIBUNAL DE JUSTIÇA Agravo de Instrumento 974.065-6 proprietário e tampouco realizar a transferência do veículo, pois há um gravame proveniente do Banco ItaúCard S/A e consta como propriedade de CIA ITAÚ LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Escorreita, portanto, a decisão de primeiro grau, haja vista que, especialmente neste caso, independentemente do que foi pactuado nos negócios jurídicos anteriores, o Grupo Econômico ITAÚ UNIBANCO deve proceder à regularização da propriedade do bem, bem como do respectivo gravame na forma como foi contratado com o agravado, evitando, assim, qualquer prejuízo ao consumidor de boa fé e adquirente do veículo. Aqui se fala em Grupo Econômico ITAÚ UNIBANCO S/A em razão de haver duas pessoas jurídicas do mesmo grupo envolvidas. A esse propósito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: Processual Civil. Recurso Especial. Revisão de cláusulas contratuais. Legitimidade. Banco líder de conglomerado financeiro. - O banco líder de conglomerado financeiro é parte legítima para responder à ação de revisão de cláusulas de contrato de mútuo feneratício, realizado em suas instalações, com pessoa jurídica diversa, mas integrante do mesmo grupo econômico. Aplicação da teoria da aparência. Recurso especial provido. (STJ, REsp 879113/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 01/09/2009, DJe 11/9/2009). O Grupo Econômico ITAÚ UNIBANCO S/A pode, como proprietário do veículo, requisitar a segunda via do DUT (Documento Único de Transferência) e realizar a regularização da propriedade junto ao DETRAN no nome do agravado, para depois fazer o gravame da alienação fiduciária e não, simplesmente, conceder empréstimos e realizar gravames sem cautela nenhuma acerca da propriedade do bem. Contudo, assiste razão em parte ao agravante, apenas no tocante à multa diária. É certo que para proceder a transferência do veículo, o Banco precisará da colaboração do agravado e possuidor do bem, para o reconhecimento da firma por verdadeira e para a vistoria junto ao DETRAN. Logo, deverá o agravante providenciar a segunda via do DUT e entrar em contato com o TRIBUNAL DE JUSTIÇA Agravo de Instrumento 974.065-6 agravado para proceder à devida regularização junto ao DETRAN, devendo, ainda, informar ao juízo acerca da colaboração ou não do agravado para a regularização dos documentos, a quem incumbe deliberar acerca da revogação, ou não, da multa diária. Ademais, o valor da multa diária deve ser abrandado, eis que não pode ultrapassar o valor do bem e, nesse ponto, deve ser concedida a antecipação da tutela recursal para modificar o respectivo valor para o caso de descumprimento da determinação judicial, arbitrando-o em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e até o limite de 30 dias, haja vista que o valor do bem objeto da lide é de aproximadamente R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), conforme consulta à tabela FIPE (fl. 13-TJ). Como se tem decidido, a multa pecuniária prevista no art. 461, §§ 4º e 5º do CPC, entendida a razão histórica e o motivo de ser das astreintes perante o ordenamento jurídico brasileiro, o instituto possui o objetivo de atuar em vários sentidos, os quais assim se decompõem: a) ressarcir o credor, autor da demanda, pelo tempo em que se encontra privado do bem da vida; b) coagir, indiretamente, o devedor a cumprir a prestação que a ele incumbe, punindo-o em caso de manter-se na inércia; c) servir como incremento às ordens judiciais que reconhecem a mora do réu e determinam o adimplemento da obrigação, seja ao final do processo (sentença), seja durante o seu transcurso (tutela antecipatória). Nesse sentido, e ainda em consonância com o princípio da razoabilidade, o valor de R\$ 500,00 pelo prazo máximo de 30 dias e que não ultrapassa o valor do bem da vida, atende aos comandos de: ressarcir o agravado enquanto não pode utilizar o veículo segundo as regras do CTB; coagir o Banco agravante a providenciar a regularização da propriedade e do gravame junto aos órgãos públicos; e dar força e efetividade ao provimento jurisdicional e de urgência deferido no caso. Acerca do tema, a posição jurisprudencial: AÇÃO COM PEDIDO DE RETIRADA DE GRAVAME C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. (...). ASTREINTES FIXADAS PARA DAR EFETIVIDADE À ORDEM DE CANCELAMENTO DO GRAVAME. VALOR EXCESSIVO. MONTANTE QUE ULTRAPASSA O PEDIDO PRINCIPAL. NECESSIDADE DE REDUÇÃO. RECURSO DO AUTOR DESPROVIDO. RECURSO DO BANCO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. (...); 2. (...); 4. (...); 5. É cabível, a qualquer tempo, a revisão do valor das astreintes, a fim de evitar que o montante da multa se torne mais vantajosa que a própria postulação TRIBUNAL DE JUSTIÇA Agravo de Instrumento 974.065-6 principal, culminando em enriquecimento sem causa de uma parte em detrimento da outra. A natureza das astreintes não pode ser desvirtuada, devendo servir de instrumento de coerção, e não de verdadeira indenização por perdas e danos à parte beneficiada. (TJPR, AC 665.458-6, XVII Ccv, Rel. Des. Lauri Caetano da Silva, DJe. 12/05/2010) 4. Posto isso, com fulcro no art. 527, III, CPC, ANTECIPO PARCIALMENTE A TUTELA RECURSAL, somente para limitar o valor das astreintes na forma da fundamentação. 5. Comunique-se. Informações deverão ser prestadas somente em caso de revogação da decisão. 6. Intime-se a parte agravada para apresentação de contraminuta e, sendo o caso, informar acerca do cumprimento, pela parte agravante,

do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. 7. Autorizo o Chefe da 18ª Câmara Cível a assinar o respectivo ofício. 8. Intime-se. Curitiba, 09 de novembro de 2012. ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0020 . Processo/Prot: 0976116-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/407846. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002247-41.2012.8.16.0024 Reintegração de Posse. Agravante: Adenir Sidra dos Santos. Advogado: Pedro Paulo Mattiuzzi. Agravado: Alexandre Silva D Ambrosio, Mitsupar Ltda, André Ivatchkovitch. Advogado: Carlos Roberto de Oliveira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de f. 223/224-TJ que, nos autos da ação de reintegração de posse 2247- 41.2012.8.16.0024, deferiu a liminar pleiteada pelos autores agravados, determinando a reintegração dos mesmos na posse do imóvel descrito na inicial, com base no artigo 928 do CPC. Entendeu a r. decisão que: (i) de acordo com os comprovantes de pagamento de ITR de f. 80/150 e com o conteúdo das declarações de f. 188/196, estaria demonstrada a posse dos autores-agravados; (ii) com base nas declarações de f. 191/195, no boletim de ocorrência de f. 24, no termo circunstanciado de f. 25/36 e nas fotos de f. 177/183, teria sido demonstrada a prática de esbulho pelo réu agravante e a data do mesmo; (iii) tendo a ação sido ajuizada em menos de ano e dia da data do esbulho, trata-se de posse nova. Inconformado, o réu agravante pretende a reforma da decisão através do presente recurso, alegando que: (i) preliminarmente, a ação é nula de pleno direito, pois os agravados trouxeram aos autos matrículas desatualizadas, o que torna impossível a comprovação do domínio da área litigiosa; (ii) que a sua família ocupa a área desde 1989, data em que seu avô adquiriu o imóvel por instrumento particular de compra e venda (anexados ao instrumento - f. 233/234- desde 1991; (iii) que paga o imposto ITR desde 2006, enquanto que os agravados só passaram a pagar em 2008; (iv) que as declarações de terceiros trazidas pelos agravados não merecem crédito, pois além de conterem contradições, contém texto padrão elaborado pelos agravados; (v) que a recente valorização imobiliária no local fez com surgissem muitos aventureiros se declarando proprietários do bem; (vi) que sua posse está cadastrada no Ministério de Desenvolvimento Agrário desde 2003; (vii) que ajuizou ação de usucapião tendo como objeto este mesmo imóvel, mas que a ação foi extinta sem resolução do mérito por desídia de seu antigo procurador; (viii) que pretende ajuizar nova ação de usucapião; (ix) que desde 1991 possui posse ad usucapionem; (x) que o cartório de registro de imóveis atestou (f. 287-TJ) que não é possível identificar se a área por ele ocupada corresponde a uma matrícula ou está englobada em outra maior; (xi) que a posse dos agravados não foi provada; e (xii) que a sua posse é velha, justa e legal. Requeru a antecipação da tutela recursal para o fim de determinar a suspensão da decisão e, no mérito, o provimento do recurso para cassar a decisão agravada, mantendo-se o agravante na posse da área até o deslinde da ação de origem. É o relatório. Decido. 1. Conheço do agravo porque presentes os requisitos de admissibilidade, eis que tempestivo e adequado, sendo o agravante beneficiário da assistência judiciária gratuita (f. 321-TJ). 2. O deferimento liminar de reintegração na posse, diz o artigo 928 do CPC, condiciona-se a estar a petição inicial devidamente instruída. Deve e a da perda da posse. O mais relevante direito dos que decorrem da propriedade, a posse, se materializa pela detenção física da coisa. Fato que é, raramente se prova - tanto o exercício como a perda dela - mediante coleta de prova oral. O caso dos autos não é exceção. A r. decisão agravada entendeu presentes os requisitos do artigo 927 do CPC, fazendo-o com base em comprovantes de pagamento de ITR e em documentos unilateralmente produzidos (declarações firmadas por terceiros, fotos e boletim de ocorrência comunicada pelo procurador dos agravados). É pouco. A segurança necessária, requisito para afastar equívocos, reside na oitiva, pelo juiz, das pessoas que possam, de conhecimento próprio, dizer que, em tese, há menos de ano e dia, o réu esbulhou a posse antes exercida pelo autor. Afinal, o provimento positivo importará em inversão da posse com todas as graves consequências que disso decorrem. Declarações colhidas e, ao que tudo indica, escritas pelo interessado não são suficientes para isso. Prova de pagamento de imposto é indicio apenas, que o agravante também detém porque prova que pagou o mesmo imposto (f. 244/273-TJ), infirmado por documento igual àquele considerado pelo Dr. Juiz, que é o comprovante de pagamento do imposto incidente sobre a propriedade, trazido também pelo agravante. Além disso, não se verifica, na análise possível neste momento, a existência de prova bastante de que os agravados tinham a posse exclusiva da área e a perderam por ato injusto do réu-agravante. Por isso, suspenso o cumprimento da decisão agravada. 3. Através do sistema mensageiro, comuniquei a presente decisão ao Juiz da causa e requisitei, ao mesmo, informações a serem prestadas em dez (10) dias. 4. Intime-se a parte agravada, por carta com "AR", para que, querendo, responda em dez (10) dias. 5. Fica o Chefe da Seção autorizado a assinar os expedientes necessários. Curitiba, 05 de novembro de 2012. (assinado digitalmente) Renato Lopes de Paiva Relator 0021 . Processo/Prot: 0977401-4 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/410911. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0003625-45.2012.8.16.0052 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimentos. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Helise Caroline Dietrich, Sérgio Schulze. Agravado: Joel de Quadros. Advogado: Débora Cristina de Souza Maciel. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. Vistos: Analisando a peça recursal em juízo de cognição sumária, não verifico a presença dos requisitos legais exigidos para a concessão do efeito suspensivo pleiteado. Intime-se o agravado para que, querendo, responda o recurso. Após voltem. Curitiba, 06 de novembro de 2012. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator 0022 . Processo/Prot: 0977932-4 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/410397. Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001459-67.2012.8.16.0140 Recuperação Judicial. Agravante:

Banco Safra Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz. Agravado: Ipê Distribuidora Ltda, Point To Point Distribuidor Atacadista Ltda, Sândalo Distribuidora Limitada. Advogado: Edemar Antônio Zilio Júnior, Eurico Ortis de Lara Filho, Fernando Rios. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos: Analisando a peça recursal em juízo de cognição sumária, constata-se a verossimilhança das alegações do recorrente, bem como a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, razão pela qual concedo o efeito suspensivo pleiteado, inclusive para o fim de manter os valores bloqueados, à disposição do Juízo, até ulterior decisão. Saliente-se que referidos valores não devem ser remanejados pela instituição financeira, devendo então ficar à disposição do juízo. Intime-se o agravado e o administrador judicial para que, querendo, respondam o recurso. Após, sigam os autos para a douta Procuradoria Geral de Justiça. Cumpridas as determinações, voltem conclusos. Curitiba, 06 de novembro de 2012. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0023 . Processo/Prot: 0978083-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/409664. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0060826-12.2012.8.16.0014 Revisão de Contrato. Agravante: Adelson Benedito Souza. Advogado: Julio Cesar Guilhen Aguilera. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Decisão agravada indeferiu o benefício da gratuidade ao agravante, sob o fundamento de que o autor não se enquadrava na faixa de isenção referida (rendimento anual tributável de R\$ 23.499,15) eis que percebe renda mensal de R\$ 2.668,23 e, inclusive, tem retido na fonte o mencionado imposto (f.55-TJ).O autor interpôs agravo de instrumento (f. 02/07-TJ) e pediu a concessão de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, o provimento dele para lhe conceder a benesse da assistência judiciária gratuita.Trouxe o agravante como razões de recurso que (a) é pessoa pobre na acepção jurídica do termo, simples, de idade e aposentada - f. 05v; (b) é casado e aufera renda suficiente para manter o básico para si e a família - f. 05v; (c) os valores que percebe não lhe conferem padrão de vida excepcional - f. 05v; (d) a renda líquida dele é R\$ 2.000,00 - f. 06; (e) basta, para a concessão da benesse, a declaração de hipossuficiência, segundo lei 7.115/83 e lei 1.060/50 - f.06; (f) a decisão recorrida é arbitrária, parcial e sem fundamento porque o juízo a quo não tinha fundadas razões para indeferir o pedido (f. 06v-TJ).É o relatório. Decido 1. Admito o processamento do agravo de instrumento porque presentes os requisitos de admissibilidade, eis que tempestivo e adequado. Recorrente pleiteia concessão do benefício da gratuidade. 2. O Doutor Juiz, na decisão recorrida de f. 55-TJ, apontou fato concreto que se constitui em indicio de que o agravante poderia ostentar situação econômica e financeira eventualmente não condizente com a afirmação de miserabilidade. A antecipação da tutela recursal necessita, para ser concedida, de alegação verossímil alvo de prova bastante. Ela existe no caso deste recurso. É que o consumidor informou receber aposentadoria por invalidez no valor mensal líquido de R\$ 2.036,46 (f. 48-TJ) e disse que a renda é suficiente para manter o básico para si e a família, como por exemplo: gastos com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene e transporte (f. 46-TJ). Com base em tais elementos, em cognição sumária, é possível vislumbrar que o agravante não é miserável, mas também que o pagamento das despesas processuais em seu valor integral poderá trazer ameaça a satisfação de suas necessidades básicas. Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido de antecipação da tutela recursal, concedendo ao agravante, liminarmente, os benefícios da assistência judiciária gratuita na proporção de 50% (cinquenta por cento). 3. Comunique-se e solicitem-se informações ao juiz da causa, para prestá-las em dez (10) dias. 4. Intime-se a parte agravada, por seu advogado (se já constituído nos autos), para que, querendo, responda em dez (10) dias. 5. Fica o Chefe da Seção autorizado a assinar os expedientes necessários. Curitiba, 07 de novembro de 2012. [assinado digitalmente] Renato Lopes de Paiva Relator 0024 . Processo/Prot: 0978153-7 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/409875. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0010482-61.2012.8.16.0035 Revisão de Contrato. Agravante: Credifibra S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Agravado: Edson Ayres Moreira. Advogado: Paulo Ribeiro da Silva. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos: Analisando a peça recursal em juízo de cognição sumária, não verifico a presença dos requisitos legais exigidos para a concessão da antecipação de tutela recursal pleiteada. Intime-se o agravado, para que, querendo, responda o recurso. Caso ainda não tenha constituído procurador nos autos, proceda-se sua intimação pessoal. Após voltem. Curitiba, 05 de novembro de 2012. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0025 . Processo/Prot: 0978277-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/415132. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0001758-54.2010.8.16.0030 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Bradesco Financiamentos. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Fernando Augusto Ogura. Agravado: Eliezer Almeida. Advogado: Egídio Fernando Argüello Júnior, Samantha Beatriz Fracarolli Damiano, Fernando Augusto Ogura. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, Analisando a peça recursal em juízo de cognição sumária, constata-se a verossimilhança das alegações do recorrente, bem como a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, razão pela qual concedo o efeito suspensivo pleiteado. Intime-se o agravado para, querendo, responder o recurso no prazo legal. Após, voltem. Curitiba, 08 de novembro de 2012. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator 0026 . Processo/Prot: 0978489-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/414653. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0004543-16.2012.8.16.0160 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Fabiana Silveira, Sérgio Schulze, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Agravado: Andréia Antunes Ferrari Feo. Advogado: Acir José da Silva Junior. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra a decisão de f. 137-TJ que, nos autos nº 1110/2012, de ação de busca e apreensão, suspendeu os efeitos da medida liminar anteriormente deferida, em respeito ao que foi decidido liminarmente nos autos 874/2012, de revisão do mesmo contrato bancário, e da comprovação dos depósitos das prestações no valor integral até aquela data (5/9/2012). De acordo com a agravante, a decisão recorrida merece reforma porque, no seu entender, o ajuizamento de ação revisional de contrato não inibe a caracterização da mora e, por isso, não tem o condão de suspender a ação de busca e apreensão ainda quando depositadas em juízo as quantias consideradas incontroversas. Diz que a manutenção do bem na posse da agravada somente poderá ser discutida em sede de ação de busca e apreensão, sob pena de ser obstado o direito de ação do credor fiduciário. Pediu a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, o provimento do agravo com o restabelecimento da liminar de busca e apreensão do veículo. É o relatório. Decido. 1. Admito o processamento do agravo porque presentes os requisitos de admissibilidade, eis que aparentemente tempestivo e adequado. 2. A atribuição de efeito suspensivo ao agravo está subordinada a verificação do perigo de dano e da relevância da fundamentação. Identifico os requisitos nas razões do presente agravo. O contrato foi firmado em setembro de 2010, tendo a primeira prestação vencido em 27 de agosto daquele ano. Na inicial da ação de busca e apreensão, o credor fiduciário admite que o comprador pagou até a prestação de nº 18, ou seja, vencida em fevereiro de 2012, estando inadimplente a partir de então (parcelas de nº 19 em diante). A decisão liminar proferida nos autos da ação revisional (f. 201/202-TJ) em 6/6/2012, condicionou o afastamento dos efeitos da mora (manutenção na posse e não inscrição do nome do autor nos cadastros de inadimplentes) ao depósito integral de todas as quantias contratadas em atraso, cujos valores deveriam inclusive ser acrescidos dos encargos contratuais. E, ao que parece, a parte autora não cumpriu com o estipulado, pois depositou em juízo, até a data de 15/8/2012 (quando já estavam vencidas cinco parcelas - da 19ª a 23ª), R\$ 2.433,17, valor que seria, em princípio, suficiente para pagar apenas quatro prestações no valor contratado (R \$517,12 x 4 = R\$2.068,48) e os acréscimos moratórios mencionados na decisão aparentemente irrecorrida de f. 201/202-TJ (no valor de R\$364,69). Logo, como o comprador aparentemente continuava em mora quando da prolação da decisão agravada (5/9/2012), não pode ter assegurada sua posse sobre o veículo nem a não inscrição de seu nome no rol de inadimplentes. Por isso, defiro o pedido liminar formulado pelo agravante e suspendo, por ora, os efeitos da decisão recorrida. 3. Requistem-se informações ao juiz da causa para prestá-las em dez (10) dias. 4. Intime-se o agravado, através de seu(s) procurador(es), se já constituído(s) nos autos, para que, querendo, responda em dez (10) dias. 5. Fica o Chefe da Seção autorizado a assinar os expedientes necessários. Curitiba, 5 de novembro de 2012. [assinado digitalmente] Renato Lopes de Paiva Relator

0027 . Processo/Prot: 0979273-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/416216. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0003727-67.2012.8.16.0052 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Fernando José Gaspar. Agravado: Reginatto Express Ltda. Advogado: Jhonny Rafael Berto, Leomar Antônio Johann, Lizeu Adair Berto. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos: Analisando a peça recursal em juízo de cognição sumária, não verifico a presença dos requisitos legais exigidos para a concessão da antecipação de tutela recursal pleiteada. Intime-se o agravado, para que, querendo, responda o recurso. Caso ainda não tenha constituído procurador nos autos, proceda-se sua intimação pessoal. Oportunamente, voltem. Curitiba, 05 de novembro de 2012. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0028 . Processo/Prot: 0979361-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/417827. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0015920-68.2012.8.16.0035 Revisão de Contrato. Agravante: Rafaela de Oliveira Ribeiro. Advogado: Kelen Renata Suchla. Agravado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 979.361-3 DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. 1ª VARA CÍVEL AGRAVANTE: RAFAELA DE OLIVEIRA RIBEIRO AGRAVADO: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. RELATOR: ALBINO JACOMEL GUÉRIOS § 1. A agravante propôs ação de revisão contratual com pedido de antecipação de tutela para depósito do valor incontroverso, inferior ao da prestação ajustada, manutenção do veículo arrendado na sua posse e não inscrição do seu nome em cadastros de devedores. Indeferiu-lhe a MMª. Juíza os dois últimos requerimentos, possibilitando-lhe apenas o depósito do valor que ela, agravante, entendia devido. Em suas razões, sustenta que é pacífico o entendimento de que, pendente ação revisional em que o devedor se insurge contra avenças que considera ilegítimas e encargos ajustados contratualmente, influndo diretamente na caracterização da sua inadimplência, deve-se determinar que a parte contrária se abstenha de promover a inclusão de seu nome em cadastros de restrição ao crédito. Aduz ainda que com base nos princípios de atividade econômica e diante da necessidade do bem para continuidade das atividades da agravante, requer-se a manutenção da posse do veículo em seu favor, ficando a mesma como depositária fiel dos bens. Requer o efeito suspensivo ativo e ao final o provimento do recurso

para o fim de determinar a abstenção ou exclusão do nome do agravante dos serviços de proteção ao crédito e a manutenção de posse do bem em seu nome. § 2. Os artigos 527, III, e 558 do Código de Processo Civil permitem que o relator antecipe tutela recursal, suspendendo os efeitos da decisão recorrida ou concedendo a providência negada em primeiro grau (efeito ativo) desde que os fundamentos do recurso sejam relevantes e exista uma situação de risco de lesão grave e de difícil reparação, requisitos, ambos, examinados em cognição superficial e de acordo com um juízo de probabilidade média ou, dependendo dos interesses em disputa, um juízo de probabilidade mínima ou mesmo de verossimilhança (a redução da cognição judicial justifica-se naqueles processos em que estão em contraposição interesses patrimoniais e interesses não-patrimoniais, como algum direito da personalidade; dois direitos da mesma natureza requereram um juízo de probabilidade média). Para a abstenção do nome do devedor dos cadastros de proteção de crédito, é necessário o preenchimento de alguns requisitos, quais sejam: a) a ação for fundada em questionamento integral ou parcial do débito; b) demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; c) depósito da parcela incontroversa ou prestada a caução, fixada conforme o prudente arbítrio do juiz. No presente caso a autora não preencheu o item c dos requisitos, ou seja, não apresentou comprovantes de tenha efetuado o depósito autorizado em primeiro grau. Em relação à manutenção de posse do veículo pelo agravante a jurisprudência tem admitido à manutenção do bem na posse do devedor, entretanto, apenas nas ações de busca e apreensão/reintegração de posse ou, então, numa ação revisional de contrato conexa a uma ação de busca e apreensão/reintegração de posse já em trâmite, o que não é o caso dos autos, ou quando existir risco sério e fundado do ajuizamento iminente de alguma ação para a retomada do bem, o que também não é o caso em questão. Desse modo, faltam os requisitos necessários à antecipação da tutela recursal. § 3. Desse modo, deixo de conceder a antecipação de tutela almejada pela agravante. Não há necessidade de informações pela MMa. Juíza. Autorizo o Chefe da Seção a assinar os ofícios necessários. Intime-se. Curitiba, 07 de novembro de 2012. Albino Jacomel Guérios Relator

0029 . Processo/Prot: 0979463-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/415727. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0007758-87.2012.8.16.0131 Reintegração de Posse. Agravante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Fernando Luz Pereira, Lucimar de Faria, Carla Roberta Dos Santos Belém. Agravado: Transportes Darkepe Ltda. Advogado: Márcio Marcon Marchetti. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 979.463-2 DA COMARCA DE PATO BRANCO, 1ª VARA CÍVEL AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. AGRAVADO: TRANSPORTES DARKEPE LTDA RELATOR: ALBINO JACOMEL GUÉRIOS § 1. O agravante recorre da decisão pela qual O MM. Juiz, diante de ação conexa, determinou a remessa dos autos ao foro do juízo prevento e revogou a medida liminar de busca e apreensão. Dessa decisão o Banco Bradesco recorre dizendo, em resumo, que não há conexão entre as ações, vez que inexistiu identidade de pedido e causa de pedir entre elas, devendo a ação de reintegração de posse tramitar perante o juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco. § 2. Os artigos 527, III, e 558 do Código de Processo Civil permitem que o relator antecipe tutela recursal, suspendendo os efeitos da decisão recorrida ou concedendo a providência negada em primeiro grau (efeito ativo) desde que os fundamentos do recurso sejam relevantes e exista uma situação de risco de lesão grave e de difícil reparação, requisitos, ambos, examinados em cognição superficial e de acordo com um juízo de probabilidade média ou, dependendo dos interesses em disputa, um juízo de probabilidade mínima ou mesmo de verossimilhança (a redução da cognição judicial justifica-se naqueles processos em que estão em contraposição interesses patrimoniais e interesses não-patrimoniais, como algum direito da personalidade; dois direitos da mesma natureza requereram um juízo de probabilidade média). No caso o agravante não diz no que consistiria a situação de risco. Apenas requer a atribuição de efeito suspensivo sem dizer as razões que, a seu juízo, justificariam um risco de lesão grave e de difícil reparação. § 3. Desse modo, deixo de conceder a antecipação de tutela recursal. Não há necessidade de informações pelo MM. Juiz. Intime-se o agravado para que ofereça resposta no prazo legal (art. 527, V CPC). Autorizo o Chefe da Seção a assinar os ofícios necessários. Curitiba, 07 de novembro de 2012 Albino Jacomel Guérios Relator

0030 . Processo/Prot: 0979490-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/418079. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 0041910-66.2012.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: Juliane Ramos dos Santos. Advogado: José Dias de Souza Júnior. Agravado: Banco Itaucard Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979.490-9Agravante : Juliane Ramos dos Santos.Agravado : Banco Itaucard Sa. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto em face da decisão monocrática proferida pelo juízo singular da 19ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR (fls. 31/32 - TJPR) que indeferiu a concessão de tutela antecipada. Insatisfeita a parte requeinte interpôs o presente recurso, requerendo a antecipação da tutela para: (a) que seja autorizado o depósito em juízo das parcelas no valor incontroverso; (b) que a instituição financeira se abstenha de inscrever o nome do requerente nos cadastros de proteção ao crédito, ou exclua caso já houver feito, sob pena de multa diária. Pugnou pela concessão do efeito suspensivo e ao final pelo provimento do presente recurso. Os autos vieram conclusos para apreciação. É breve a exposição. A peça recursal está devidamente instruída, preenchendo, prima facie, os requisitos dos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil. O deferimento da antecipação dos efeitos da tutela recursal está condicionado ao preenchimento

dos pressupostos do artigo 273, do Código de Processo Civil, quais sejam: I) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; II) não inequívoca da verossimilhança da alegação; e, III) não houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Segundo os professores Fredie Diddier Junior e Leonardo Carneiro da Cunha, "esses pressupostos devem vir cumulados, de sorte que, faltando um deles, já não se possibilitará a antecipação da tutela recursal". 1 Observa-se a possibilidade de dano grave e de difícil reparação, além de plausibilidade do direito alegado, pois, à primeira vista, as razões trazidas pelo Agravante, em cognição sumária, apontam para a possibilidade, em partes, de prejuízo caso não se suspenda a decisão agravada. Mais que uma faculdade, a consignação do montante incontroverso é direito do devedor. Além disso, demonstra sua boa-fé e vontade direta em continuar a relação contratual entre as partes. O depósito parcial não traz prejuízo à instituição financeira credora, vez que, embora em parte, não deixa de estar recebendo as contraprestações. Todavia, o pagamento parcial não afasta a mora em relação ao quantum que restou controvertido. Em relação à proibição da inscrição do nome do agravante nos órgãos de proteção ao crédito, em análise sumária, verifico que está presente a verossimilhança do direito alegado, visto que se pretende depositar mais que 70% do valor integral da parcela contratada, e há discussão acerca das cláusulas contratuais. Desse modo, ao menos por ora, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para: (a) que a agravante proceda com o depósito em juízo das parcelas incontroversas no valor de R\$811,03 (oitocentos e onze reais e três centavos), a primeira parcela e as vencidas, se houverem, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 527, IV, do CPC. Intimem-se os Agravados para que, querendo, respondam no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhes juntar cópias das peças que entenderem necessárias. Não havendo informações acerca de constituição de advogado pela parte agravada, intime-se pessoalmente. Autorizo a Secretária da Câmara a assinar/emitir os necessários ofícios e/ou fazer uso do Sistema Mensageiro para tanto no que for pertinente. Últimas providências, voltem conclusos. Intimem-se. Publique-se. Curitiba, 07 de novembro de 2012 Des. MARCELO GOBBO DALLA DEA Relator

0031 . Processo/Prot: 0979535-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2012/417843. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0015666-95.2012.8.16.0035 Revisão de Contrato. Agravante: Cleverton Luis Cardoso Santos. Advogado: Diego Luis Pisa Soares. Agravado: Banco Itaú Unibanco Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos: Analisando a peça recursal em juízo de cognição sumária, não verifico a presença dos requisitos legais exigidos para a antecipação da tutela recursal na forma pleiteada. Intime-se o agravado para que junte o contrato em discussão e, querendo, responda ao recurso. Caso ainda não tenha constituído procurador nos autos, proceda-se sua intimação pessoal. Após voltem. Curitiba, 06 de novembro de 2012. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0032 . Processo/Prot: 0979536-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2012/416190. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0008800-71.2012.8.16.0035 Revisão de Contrato. Agravante: B. L. S. A. M.. Advogado: Pio Carlos Freiria Junior, Patricia Pontaroli Jansen, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Agravado: J. R. N. (maior de 60 anos). Advogado: Lauro Barros Boccacio. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979.536-0 ORIGEM: 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR. AGRAVANTE: BFB LEASING S.A. AGRAVADO: JOÃO ROQUE NOGOSEKE. RELATOR: DES. CARLOS MANSUR ARIDA. Vistos: Analisando a peça recursal em juízo de cognição sumária, constata-se a verossimilhança das alegações do recorrente, bem como a possibilidade de dano grave e de difícil reparação, razão pela qual concedo, em parte, o efeito suspensivo pleiteado, unicamente para o fim de sobrestar a aplicação da multa diária fixada. Intime-se o agravado para, querendo, responder no prazo legal. Informe-se o juízo de origem, via sistema mensageiro, solicitando-lhe as informações que se fizerem necessárias, em especial sobre a atual fase do processo. Curitiba, 05 de novembro de 2012. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0033 . Processo/Prot: 0979602-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2012/419217. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0024230-78.2012.8.16.0030 Revisão de Contrato. Agravante: Cecília de Fátima Maia. Advogado: Alessandro Alcino da Silva. Agravado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos: Analisando a peça recursal em juízo de cognição sumária, constata-se a verossimilhança das alegações do recorrente, bem como a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, razão pela qual concedo parcialmente a antecipação da tutela recursal pleiteada, exclusivamente para o fim de permitir o depósito dos valores incontroversos. Intime-se o agravado, pessoalmente, para que, querendo, responda o recurso. Após voltem. Curitiba, 07 de novembro de 2012. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0034 . Processo/Prot: 0979798-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2012/419865. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0005819-74.2012.8.16.0001 Consignação em Pagamento. Agravante: Cleber Moreira de Oliveir. Advogado: Márcio Andrei Gomes da Silva. Agravado: Banco Itaúcard Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos: Analisando a peça recursal em juízo de cognição sumária, não verifico a presença dos requisitos legais exigidos para a concessão da antecipação de tutela recursal pleiteada. Intime-se o agravado, para que, querendo, responda o recurso. Caso ainda não tenha constituído procurador nos autos, proceda-se sua intimação pessoal. Oportunamente, voltem. Curitiba, 07 de novembro de 2012. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0035 . Processo/Prot: 0980009-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2012/422783. Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0005810-05.2012.8.16.0069 Revisão de Contrato. Agravante: Ana Aparecida Sturba Ferreira, Carlos Antônio Rocha, Celio Fernandes Branco, Issamu Ueda, Julcilea Mendes da Silva, Kelly Regina da Silva Gil, Márcia de Fátima Sellan da Silva, Marcos Perreta, Marcos Sandro Benevento, Veise Regina Moro Teixeira. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Agravado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 980.009-5 DA COMARCA DE CIANORTE, 1ª VARA CÍVEL AGRAVANTE: ANA APARECIDA STURBA FERREIRA E OUTROS AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A RELATOR: ALBINO JACOMEL GUÉRIOS § 1. A agravante recorre da decisão pela qual a MMª. Juíza determinou-lhe a emenda da inicial de ação de revisão de contrato no prazo de dez dias para juntar aos autos cópia do respectivo contrato que se pretende revisar, sob pena de indeferimento da inicial. § 2. Os artigos 527, III, e 558 do Código de Processo Civil permitem que o relator antecipe tutela recursal, suspendendo os efeitos da decisão recorrida ou concedendo a providência negada em primeiro grau (feito ativo) desde que: a) os fundamentos do recurso sejam relevantes e b) concorra uma situação de risco de lesão grave e de difícil reparação, requisitos, ambos, examinados em cognição superficial e de acordo com um juízo de probabilidade média ou, dependendo dos interesses em disputa, um juízo de probabilidade mínima ou mesmo de verossimilhança (a redução da cognição judicial justifica-se naqueles processos em que estão em contraposição interesses patrimoniais e interesses não-patrimoniais, como algum direito da personalidade; dois direitos da mesma natureza requereram um juízo de probabilidade média). No caso dos autos, a não concessão de antecipação de tutela recursal resultará na possibilidade da extinção do processo pelo indeferimento da inicial, causa de maiores delongas na solução da controvérsia. § 3. Desse modo, concedo a antecipação de tutela recursal para suspender os efeitos da decisão recorrida. Autorizo o Chefe da Seção a assinar os ofícios necessários ao cumprimento desta decisão. Solicitem-se informações ao Magistrado. Curitiba, 08 de novembro de 2012 Albino Jacomel Guérios Relator

0036 . Processo/Prot: 0980047-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2012/417468. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0037597-62.2012.8.16.0001 Repetição de Indébito. Agravante: José Altair Roxadeli. Advogado: Davi Chedlovski Pinheiro. Agravado: Bfb Leasing Sa Arrendamento Mercantil, Guaíba Car Veículos Ltda Me. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 980.047-5 DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, 1ª VARA CÍVEL AGRAVANTE: JOSÉ ALTAIR ROXADELI AGRAVADO: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL E OUTRO RELATOR: ALBINO JACOMEL GUÉRIOS § 1. O agravante ajuizou ação de repetição de indébito c/c revisional de cláusulas contratuais requerendo, como antecipação de tutela, a manutenção do veículo arrendado na sua posse, e a não inclusão do seu nome em cadastros de devedores. Os pedidos liminares foram indeferidos. Dessa decisão ela recorre dizendo, em resumo, que instaurado a medida judicial, onde se discute o alcance da dívida, é cabível a proibição da inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Aduz ainda que não havendo uma definição do valor devido pelo agravante, em face da discussão instaurada a respeito dele através de ação revisional, descaracterizada resta a mora, fazendo-se justa a decisão judicial que assegura a permanência da posse do bem com a devedora. § 2. Os artigos 527, III, e 558 do Código de Processo Civil permitem que o relator antecipe tutela recursal, suspendendo os efeitos da decisão recorrida ou concedendo a providência negada em primeiro grau (feito ativo) desde que os fundamentos do recurso sejam relevantes e exista uma situação de risco de lesão grave e de difícil reparação, requisitos, ambos, examinados em cognição superficial e de acordo com um juízo de probabilidade média ou, dependendo dos interesses em disputa, um juízo de probabilidade mínima ou mesmo de verossimilhança (a redução da cognição judicial justifica-se naqueles processos em que estão em contraposição interesses patrimoniais e interesses não-patrimoniais, como algum direito da personalidade; dois direitos da mesma natureza requereram um juízo de probabilidade média). No caso falta o primeiro requisito. O documento de fls. 47/52 não é um parecer técnico. Não está assinado por um contador ou economista e sequer explicita a metodologia eleita para o exame do contrato e determinação, nele, da ocorrência de anatocismo ou mesmo, supondo presente a capitalização de juros, para a determinação do valor correto, ou ao menos aproximado, das prestações. § 3. Desse modo, deixo de conceder a antecipação de tutela recursal. Não há necessidade de informações pela MMa. Juíza. Autorizo o Chefe da Seção a assinar os ofícios necessários. Curitiba, 08 de novembro de 2012. Albino Jacomel Guérios Relator

0037 . Processo/Prot: 0980479-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2012/419432. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0060149-79.2012.8.16.0014 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Amanda de Pontes, Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi. Agravado: Sinval Xavier Rosa. Advogado: Ademir Trida Alves. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antonias. Despacho: Cumprase o venerando despacho.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto em face da decisão proferida nos autos de Ação de Revisão de Contrato sob nº 0060149-79.2012.8.16.0014, que deferiu, ab initio, a inversão do ônus da prova, determinando o pagamento pela ora agravante dos honorários periciais. Em suas razões, aduz que a produção da prova pericial nesta fase do processo é totalmente desnecessária, eis que o objeto do feito é a análise da legalidade das cláusulas contratuais. Assevera que a inversão do ônus da prova não imputa em ônus de pagamento dos honorários periciais ao réu, sendo que a inversão do ônus da prova não é uma facilitação de defesa automática outorgada pelo CDC, devendo somente ser admitida quando forem satisfeitos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 6º, VIII, ou seja, for verossímil a alegação ou for o consumidor hipossuficiente, não havendo como se concluir pela verossimilhança das alegações da agravada. Pugnou pela atribuição de efeito suspensivo e pelo provimento, para o fim de revogar a decisão no tocante à produção de prova pericial e determinação para que o agravante arque com os custos de prova que não pretendo produzir. O presente instrumento está devidamente instruído com as peças obrigatórias previstas no artigo 525, I, do CPC. Verificada a tempestividade do recurso, o recebo, não sendo o caso de convertê-lo em retido dada a natureza da discussão. A decisão agravada está acostada às fls. 29/30 deste. Em sua decisão, o Exmo. Juiz de Direito deferiu, ab initio, a inversão do ônus da prova e, em relação a eventuais provas técnicas, notadamente pericial contábil, determinou a instituição de sistema híbrido, determinando ao agravante, quando houver necessidade de prova por expert, visto que é judicial, a inversão do ônus do custeio. Para a concessão de efeito suspensivo à pretensão recursal, necessário que sejam relevantes os fundamentos, assim como que possa resultar ao agravante lesão grave e de difícil reparação, na forma do que dispõe o art. 527, III e 558 do Código de Processo Civil. No presente caso, mostram-se presentes tais requisitos, na medida em que a inversão tal qual realizada mostra-se prematura, posto que realizada em momento em que sequer havia sido instaurado o contraditório e sequer mostrava-se possível evidenciar os pontos controvertidos e as provas necessárias ao deslinde do feito. Por seu turno, a lesão grave e de difícil reparação se verifica em relação aos prejuízos que podem vir a ser suportados pelo agravante o trâmite do feito com tal inversão do ônus e custeio da prova tal qual realizada, com eventual julgamento antecipado ou mesmo a produção de eventual prova ou sua preclusão em caso de não produção. Diante do exposto, com fundamento no artigo 527, III e 558 do Código de Processo Civil, defiro a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, para o fim de determinar a suspensão da decisão agravada quanto à inversão do ônus da prova e custeio desta, até final decisão do presente, pelo Colegiado. Oficie-se ao Juízo da causa para que no prazo de dez dias preste as informações que entender pertinentes, inclusive acerca do atendimento pela agravante do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. Intime-se o agravado para que, querendo, apresente resposta e documentos no prazo legal de dez dias. Autorizo o chefe da divisão cível a assinar os expedientes necessários. Publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2012. MARCO ANTONIO ANTONIASSI Juiz Substituto em Segundo Grau

0038 . Processo/Prot: 0980508-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/418063. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0027597-13.2012.8.16.0030 Revisão de Contrato. Agravante: Osni dos Santos. Advogado: José Dias de Souza Júnior. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980.508-3Agravante : Osni dos Santos.Agravado : Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto em face da decisão monocrática proferida pelo juízo singular da 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu (fls. 31/33 - TJPR) que indeferiu a concessão de tutela antecipada. Insatisfeita a parte requerente interpôs o presente recurso, requerendo a antecipação da tutela para: (a) que seja autorizado o depósito em juízo das parcelas no valor incontroverso; (b) que a instituição financeira se abstenha de inscrever o nome do requerente nos cadastros de proteção ao crédito, ou exclua caso já houver feito, sob pena de multa diária. Pugnou pela concessão do efeito suspensivo e ao final pelo provimento do presente recurso. Os autos vieram conclusos para apreciação. É breve a exposição. A peça recursal está devidamente instruída, preenchendo, prima facie, os requisitos dos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil. O deferimento da antecipação dos efeitos da tutela recursal está condicionado ao preenchimento dos pressupostos do artigo 273, do Código de Processo Civil, quais sejam: I) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; II) prova inequívoca da verossimilhança da alegação; e, III) não haver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Segundo os professores Freddie Diddier Junior e Leonardo Carneiro da Cunha, "esses pressupostos devem vir cumulados, de sorte que, faltando um deles, já não se possibilitará a antecipação da tutela recursal". 1 Observa-se a possibilidade de dano grave e de difícil reparação, além de plausibilidade do direito alegado, pois, à primeira vista, as razões trazidas pelo Agravante, em cognição sumária, apontam para a possibilidade, em partes, de prejuízo caso não se suspenda a decisão agravada. Mais que uma faculdade, a consignação do montante incontroverso é direito do devedor. Além disso, demonstra sua boa-fé e vontade direta em continuar a relação contratual entre as partes. O depósito parcial não traduz prejuízo à instituição financeira credora, vez que, embora em parte, não deixa de estar recebendo as contraprestações. Todavia, o pagamento parcial não afasta a mora em relação ao quantum que restou controvertido. Em relação à proibição da inscrição do nome

do agravante nos órgãos de proteção ao crédito, em análise sumária, verifico que está presente a verossimilhança do direito alegado, visto que se pretende depositar mais que 70% do valor integral da parcela contratada, e há discussão acerca das cláusulas contratuais. Desse modo, ao menos por ora, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para: (a) que a agravante proceda com o depósito em juízo das parcelas incontroversas no valor de R\$329,17 (trezentos e vinte e nove reais e 1 Curso de Direito Processual Civil - Meios de impugnação às decisões judiciais e processo nos tribunais. 9. ed. Salvador: Editora Juspodvm, 2011. Pg. 529. dezessete centavos), a primeira parcela e as vencidas, se houverem, no prazo de 10 (dez) dias, e as seguintes na data do vencimento, sob pena de revogação da presente decisão; (b) que seja proibida a inclusão do nome do autor em cadastros de órgãos de restrição ao crédito, ou excluído caso já houver feito, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), até o limite do valor do contrato. Comunique-se o teor desta decisão ao Juiz singular, solicitando-lhe que preste informações no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 527, IV, do CPC. Intime-se os Agravados para que, querendo, respondam no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhes juntar cópias das peças que entenderem necessárias. Não havendo informações acerca de constituição de advogado pela parte agravada, intime-se pessoalmente. Autorizo a Secretaria da Câmara a assinar/emitir os necessários ofícios e/ou fazer uso do Sistema Mensageiro para tanto no que for pertinente. Últimas das providências, voltem conclusos. Intime-se. Publique-se. Curitiba, 06 de novembro de 2012 Des. MARCELO GOBBO DALLA DEA Relator

0039 . Processo/Prot: 0980597-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/426722. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0006085-86.2012.8.16.0025 Busca e Apreensão. Agravante: Neri Pinheiro do Amaral. Advogado: Luiz Antonio Silva, Adriana Paulino Silva. Agravado: Banco Panamericano Sa. Advogado: Sérgio Schulze, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes, André Luiz Cordeiro Zanetti. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, Analisando a peça recursal em juízo de cognição sumária, constata-se a verossimilhança das alegações do recorrente, bem como a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, razão pela qual concedo parcialmente o efeito suspensivo pleiteado, exclusivamente para o fim de proibir a alienação do veículo apreendido, por parte da instituição financeira. Intime-se o agravado para, querendo, responder o recurso no prazo legal. Oportunamente, voltem. Curitiba, 08 de novembro de 2012. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0040 . Processo/Prot: 0980826-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/419586. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002008-52.2012.8.16.0116 Revisão de Contrato. Agravante: Wagner Luis Cadorin. Advogado: Diego Luis Pisa Soares. Agravado: Banif Banco Internacional do Funchal do Brasil Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos: Analisando a peça recursal em juízo de cognição sumária, constata-se a verossimilhança das alegações do recorrente, bem como a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, razão pela qual concedo parcialmente o efeito suspensivo pleiteado, exclusivamente para o fim de permitir o depósito dos valores incontroversos. Intime-se o agravado para que junte o contrato em discussão e, querendo, responda ao recurso. Caso ainda não tenha constituído procurador nos autos, proceda-se sua intimação pessoal. Após voltem. Curitiba, 07 de novembro de 2012. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0041 . Processo/Prot: 0981282-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/422010. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0044139-96.2012.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: Jonas Correia dos Santos. Advogado: José Dias de Souza Júnior. Agravado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos: Analisando a peça recursal em juízo de cognição sumária, não verifico a presença dos requisitos legais exigidos para a concessão da antecipação de tutela recursal pleiteada. Intime-se o agravado, para que, querendo, responda o recurso. Caso ainda não tenha constituído procurador nos autos, proceda-se sua intimação pessoal. Oportunamente, voltem. Curitiba, 06 de novembro de 2012. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0042 . Processo/Prot: 0981352-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/421774. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0001732-75.2012.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: Maria Valentini Ropelato. Advogado: Leonardo Marçal Ribeiro. Agravado: Bfb Leasing Arrendamento Mercantil Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antonias. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto em face da decisão proferida pelo Juízo da Quarta Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que na ação Revisional sob nº 0001732-75.2012.8.16.0001, indeferiu os pedidos de antecipação dos efeitos da tutela por si formulados. Em suas razões aduz que a instituição financeira agravada praticou inúmeras ilegalidades, destacando-se a incidência de juros capitalizados de forma composta, excesso de juros moratórios, cobrança de taxa de emissão de boleto bancário, taxa de abertura de crédito, dentre outras ilegalidades. Consigna ser imprescindível a reforma da decisão, pois além de pleitear a readequação das parcelas de seu financiamento, demonstrando boa-fé em adimplir o negócio jurídico, utiliza o veículo como bem fundamental para sua locomoção e de sua família. Assevera estarem presentes os requisitos necessários à concessão da medida. Pugnou pela antecipação dos efeitos da tutela recursal para o fim de que seja

mantida na posse do veículo, bem como passe a consignar o pagamento em juízo das prestações mensais devidas e que seu nome seja retirado do cadastro de inadimplentes. O presente está devidamente instruído com as peças obrigatórias previstas no artigo 525, I, do CPC, sendo dispensado o preparo em razão de ser a parte beneficiária da assistência judiciária gratuita. Verificada a tempestividade do recurso, o recebo, 2 não sendo o caso de convertê-lo em retido dada a natureza da discussão, notadamente diante do fato de que a análise somente em sede de apelação é suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação. A decisão agravada está acostada às fls. 96/99 deste. Em sua decisão, a Exma. Juíza de Direito indeferiu os pedidos de antecipação dos efeitos da tutela formulados pela ora agravante. Para a concessão da antecipação da tutela da pretensão recursal, necessário que sejam relevantes os fundamentos, assim como que possa resultar aos agravantes lesão grave e de difícil reparação, na forma do que dispõe o art. 527, III e 558 do Código de Processo Civil. Em demandas desta natureza, resta pacificado que não basta que a dívida esteja sendo discutida judicialmente para que o credor seja impedido e/ou obrigado a retirar o nome do devedor/inadimplente dos Cadastros Restritivos do Crédito. É entendimento sedimentado pelo Superior Tribunal de Justiça, de que para a concessão da tutela tal qual pleiteada, consistente na exclusão ou impedimento de inscrição do nome em cadastros de restrição ao crédito poderá ser concedida caso presentes, concomitantemente, os seguintes requisitos: existência de ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito; que sendo a contestação de apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida como incontroversa, ou preste caução idônea ao prudente arbítrio do magistrado. Neste sentido: 3 **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO NA PENDÊNCIA DE AÇÃO REVISIONAL. DEPÓSITO DE PARCELA. INEXISTÊNCIA DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA QUE O CREDOR SE ABSTENHA DE REGISTRAR O DÉBITO. EXERCÍCIO REGULAR DE UM DIREITO. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO.** I. (...) II - A Segunda Seção desta Corte fixou orientação no sentido de que, para o deferimento do cancelamento ou a abstenção da inscrição do nome do inadimplente nos cadastros de proteção ao crédito, é indispensável a presença concomitante de três elementos: a) que o devedor esteja contestando a existência total ou parcial do débito; b) que demonstre a plausibilidade jurídica da sua ação; c) que, versando a controversia sobre parte do débito, seja a parte incontroversa depositada ou garantida por caução idônea (REsp 527.618-RS, Rel. Min. CESAR ASFOR ROCHA, DJ 24.11.2003). III. (...) IV Recurso Especial conhecido e provido. (Reps. 1061819/SC, STJ, 3ª Turma, rel. Min. Sidnei Beneti, DJ de 23/09/09) **AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO REVISIONAL. INSCRIÇÃO DO DEVEDOR NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. TRANSCRIÇÃO DE EMENTAS. DIVERGÊNCIA NOTÓRIA. POSSIBILIDADE.** 1. A discussão judicial da dívida obsta a negatização nos cadastros de proteção ao crédito, sendo necessária a presença de três requisitos: (a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; (b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; e (c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, haja depósito do valor referente à parte tida por incontroversa ou a prestação de caução idônea ao prudente arbítrio do magistrado. 2. (...) 4 3. (...) 4. **Aggravamento Desprovido.** (AgRg no Agravo de Instrumento 1047425/RS, STJ, 4ª turma, rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 01/06/09) No mesmo sentido se perfaz o entendimento desta Câmara Julgadora, senão vejamos: **AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - INSURGÊNCIA CONTRA A DECISÃO QUE DEFERIU O IMPEDIMENTO E/OU EXCLUSÃO DO NOME DOS AGRAVADOS EM CADASTROS DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO E DETERMINOU EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS ANTES DA CITAÇÃO DO REQUERIDO - INCLUSÃO DO NOME DA AGRAVADA EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - IMPOSSIBILIDADE - PRESENTES OS REQUISITOS DITADOS PELA JURISPRUDÊNCIA DO STJ - DETERMINAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS ANTES QUE SE POSSA ESTABELECEER A EXISTÊNCIA OU NÃO DE CONTROVÉRSIA - IMPROPRIEDADE.** Recurso Conhecido e Parcialmente Provido. (Agravo de Instrumento nº554717-1, de Curitiba, TJ/PR, 14ª Câmara Cível, rel. Juíza de 2ª Grau Dra. Themis Furquim Cortes, AC nº13495, publicado no DJ: 04/05/09) **AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - AÇÃO REVISIONAL - DESPACHO INTERLOCUTÓRIO QUE NÃO CONCEDE A TUTELA PRETENDIDA - EXCLUSÃO DO NOME DO AGRAVANTE DOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO - DESCABIMENTO - VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES NÃO VISLUMBRÁVEL - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA. RECURSO DESPROVIDO.** (Agravo de Instrumento nº583096-2, de Curitiba, TJ/PR, 14ª Câmara Cível, rel. Des. Guido Döbeli, AC nº14.754, DJ de 24/08/09) 5 Em análise ao presente instrumento, constata-se a existência de ação ajuizada pelos agravantes contestando o débito. No mesmo sentido e, em sumária cognição, tem-se que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito, notadamente no que se refere à existência da capitalização mensal de juros, que restou demonstrada pelo parecer acostado às fls. 56/67-TJ, cuja ilegalidade restou reconhecida ante a declaração de inconstitucionalidade do art. 5º da MP 2170-36/2001 pelo Órgão Especial desta Corte. Por fim, pugna pelo depósito do montante que entende como incontroverso. A respeito de aludido depósito, tem-se que deve corresponder ao valor da parcela contratada descontado o valor que alega estar sendo cobrado indevidamente segundo jurisprudência consolidada do STF e STJ. Partindo dessa premissa, a agravante ofereceu a depósito valor que se aproxima daquele contratado (já que o valor original previsto no contrato é de R\$

897,47 e o valor pretendido a depósito é de R\$ 757,31), tão somente expurgando a ilegal capitalização mensal de juros. Desta forma, demonstrados os requisitos da Orientação 04 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, afigura-se possível a concessão de liminar para vedar a inscrição do seu nome nos cadastros de inadimplentes. O mesmo se diga em relação à manutenção de posse do veículo objeto do arrendamento mercantil. Diante do exposto, com fundamento no artigo 527, III e 558 do Código de Processo Civil, defiro o pleito de antecipação dos efeitos da recursal para o fim de autorizar o depósito dos valores tidos como incontroversos, no valor de R\$ 757,31, assim como determinar ao réu que se abstenha de incluir o nome da agravante em cadastros de restrição ao crédito em relação ao contrato em discussão, ou se já inscrito, 6 promova a imediata retirada e, ainda, determinar a manutenção da autora na posse do bem arrendado. Realizado o depósito, expeça-se mandado de intimação e manutenção de posse e expeçam-se ofícios aos órgãos de restrição ao crédito, em caso de comprovada inscrição. Oficie-se ao Juízo da causa para que no prazo de dez dias preste as informações que entender pertinentes, inclusive acerca do atendimento pelo agravante do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. Autorizo o chefe da divisão cível a assinar os expedientes necessários. Intime-se. Curitiba, 9 de novembro de 2012. MARCO ANTONIO ANTONIASSI Juiz Substituto em Segundo Grau 0043 . Processo/Prot: 0981800-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/422113. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0014046-53.2012.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: José Luiz Pereira. Advogado: Maurício Alcântara da Silva. Agravado: Real Leasing Sa- Arrendamento Mercantil. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos: O agravante pleiteia a antecipação da tutela recursal para a manutenção do bem na sua posse, mediante o depósito do valor incontroverso deferido na decisão agravada e a elisão dos efeitos da mora. Analisando a peça recursal em juízo de cognição sumária, constata-se a possibilidade de dano grave e de difícil reparação quanto ao pedido de manutenção do bem na posse do contratante. Assim, no que se refere à verossimilhança das alegações do recorrente, verifico que o valor apontado foi encontrado mediante a exclusão de alguns encargos que não possuem amparo no entendimento jurisprudencial consolidado. Desse modo, o valor incontroverso pode ser depositado em juízo desde logo, mas para o deferimento do pedido de manutenção na posse do veículo, o agravante deve efetuar o depósito do valor integral, tal como mencionou em sua peça inicial. Intime-se o agravado para que, querendo, responda o recurso. Caso ainda não tenha constituído procurador nos autos, proceda-se à sua intimação pessoal. Curitiba, 08 de novembro de 2012. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0044 . Processo/Prot: 0982500-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/425444. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0007250-62.2012.8.16.0028 Revisional. Agravante: Floriano Marcelino. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Agravado: Banco Itauleasing. Advogado: Pio Carlos Freiria Junior. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos: Analisando a peça recursal em juízo de cognição sumária, não verifico a presença dos requisitos legais exigidos para a concessão da antecipação de tutela recursal pleiteada. Intime-se o agravado, para que, querendo, responda o recurso. Caso ainda não tenha constituído procurador nos autos, proceda-se sua intimação pessoal. Após voltem. Curitiba, 09 de novembro de 2012. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0045 . Processo/Prot: 0982540-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/427506. Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0003430-90.2011.8.16.0021 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Blas Gomm Filho, Ana Lucia França, Sandra Palerma Cordeiro. Agravado: Clazancia Lúcia Esteves. Advogado: Egidio Fernando Arguello Júnior, Samantha Beatriz Fracarolli Damiano, Rogerio Augusto da Silva. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos: Analisando a peça recursal em juízo de cognição sumária, constata-se a verossimilhança das alegações do recorrente, bem como a possibilidade de dano grave e de difícil reparação, razão pela qual concedo o efeito suspensivo pleiteado para o fim de sobrestar a aplicação da multa fixada. Intime-se a agravada para, querendo, responder no prazo legal. Informe-se o juízo de origem, via sistema messageiro. Curitiba, 09 de novembro de 2012. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

Divisão de Processo Crime

SEÇÃO DA 4ª CÂMARA CRIMINAL

Divisão de Processo Crime
Seção da 4ª Câmara Criminal
Relação No. 2012.12480

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Antônio Pellizzetti	008	0962885-7
Antônio Rodrigues Simões	009	0963016-6
Carlos Cezar dos Santos Conde	007	0962355-4
Cleriston Dalque de Freitas	006	0958956-2
Cristiano Toffolo	003	0861206-0
Delfer Dalque de Freitas	006	0958956-2
Homero da Rocha	001	0642178-5
João Paulo Konjinski	002	0811984-4
Josimar Diniz	005	0920444-6
Jucélio Vieira Bernardo	004	0897571-5
Luciana do Carmo Neves	001	0642178-5
Mariana Cristina D. d. Oliveira	010	0965492-4
Natália Regina Karolensky	011	0966365-6
Sérgio Barros da Silva	005	0920444-6
Valmor de Souza	003	0861206-0

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0642178-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2009/350602. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00007062-0 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (1): Paulo Cesar Moraes. Advogado: Homero da Rocha. Apelante (2): Marcelo Pires de Camargo (Réu Preso). Def.Dativo: Luciana do Carmo Neves. Apelado (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Quarta Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso do MINISTÉRIO PÚBLICO DE PRIMEIRO GRAU, e negar provimento ao recuso do réu, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - RECURSOS OFERTADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PRIMEIRO GRAU E POR UM DOS RÉUS - AUTORIA E MATERIALIDADE EVIDENCIADOS - CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO - RECONHECIMENTO POSITIVO DOS RÉUS PELO COMETIMENTO DO DELITO - JUízo SENTENCIANTE AO FIXAR A PENA OPEROU A DETRAÇÃO PENAL - CARGA LEGALMENTE EXCLUSIVA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO - CONSTATAÇÃO DE TUMULTO PROCESSUAL POSTO QUE GEROU ALTERAÇÃO DO REGIME PRISIONAL - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS - IMPOSSIBILIDADE - EVIDENCIA DO PROBITIVO INSERIDO NO INCISO I DO ART. 44 DO CP - CRIME COMETIDO COM VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA À PESSOA - AFASTAMENTO DA DETRAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE COM READEQUAÇÃO DA PENA E FIXAÇÃO DO REGIME PRISIONAL ADEQUADO - NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO POR MARCELO PIRES DE MORAES E SE DÁ PROVIMENTO AO RECURSO MINISTERIAL.

0002 . Processo/Prot: 0811984-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2011/178499. Comarca: Cantagalo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000174-95.2006.8.16.0060 Ação Penal. Apelante: Orides Alves Rodrigues. Advogado: João Paulo Konjinski. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer em parte e, nesta extensão, negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIME. RECEPÇÃO QUALIFICADA. ART. 180, § 1º DO CÓDIGO PENAL. PLEITO ABSOLUTÓRIO.IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA DEVIDAMENTE DEMONSTRADAS. ELEMENTOS DE CONVICÇÃO FIRMES, COLHIDOS AO LONGO DA INSTRUÇÃO. PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE EXCLUSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE COMO CONDIÇÃO ESPECIAL PARA O CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME ABERTO. PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SUBSTITUÍDA POR PENAS

RESTRITIVAS DE DIREITO. INTERESSE RECURSAL AUSENTE.IMPOSIÇÃO DE CONDIÇÕES QUE HAVERÁ DE SER ESTABELECIDA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO, EM HIPÓTESE DE EVENTUAL CONVERSÃO. RECURSO. NO ASPECTO, NÃO CONHECIDO. DECISÃO MANTIDA.RECURSO CONHECIDO EM PARTE, NESTA EXTENSÃO, IMPROVIDO.1. A prova, na hipótese de recepção dolosa, via de regra, é extraída de indícios sérios e veementes, de que são exemplo a aquisição de bens de valor significativo de adolescentes, com sinais identificadores suprimidos, sem nota fiscal, em local ermo, na calada da noite, em conhecido reduto de crime, por valor desprezível, entre outros.2. Quando qualquer das condições acima se faz presente, é ônus do agente apresentar justificativa inequívoca, o que não fez o apelante.3. A substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, em etapa posterior, afasta a possibilidade de discussão das condições da pena privativa de liberdade, considerando que, na hipótese de conversão, caberá ao juiz da execução fixar o regime de cumprimento e as respectivas condições (art. 66, II, ? f? e V, ?a? da LEP).4. Condições do regime aberto, contempladas no art. 115 da LEP que, ademais, constituem, como a prestação de serviços à comunidade ou qualquer outra, pena restritiva de direitos.

0003 . Processo/Prot: 0861206-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2011/393087. Comarca: Palmas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0000035-61.2000.8.16.0123 Ação Penal. Apelante (1): Paulo Cesar Filipini. Advogado: Cristiano Toffolo. Apelante (2): João Bittencourt da Silveira. Advogado: Valmor de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - IMPUTAÇÃO RELATIVA AO CRIME DESCRITO NO ARTIGO 171, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL - ESTELIONATO - DENÚNCIA APTA - TIPO PENAL ADEQUADO AOS FATOS - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - PAGAMENTO COM CHEQUE DE OUTREM, FALSIFICANDO A ASSINATURA - INDUÇÃO DA VÍTIMA EM ERRO - OBTENÇÃO DE VANTAGEM ILÍCITA - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PROVAS SUFICIENTES A ENSEJAR DECRETO CONDENATÓRIO - RECURSOS DESPROVIDOS.

0004 . Processo/Prot: 0897571-5 Revisão Criminal de Sentença (Clnt)

. Protocolo: 2012/98838. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00001948-1 Ação Penal. Requerente: Jonas Soares (Réu Preso). Advogado: Jucélio Vieira Bernardo. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar improcedente a revisão criminal. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - ART. 12 E ART. 14, AMBOS DA LEI 6368/76 - PLEITO COM VISTA À REDUÇÃO DA REPRIMENDA AO ARGUMENTO DE QUE A DOUTA MAGISTRADA MONOCRÁTICA PARTIU PARA FIXAÇÃO DA PENA-BASE EM PATAMAR SUPERIOR AO MÍNIMO LEGAL - IMPROCEDÊNCIA - PENA- BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O FATO DE CINCO CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS TEREM SIDO CONSIDERADAS COMO DESFAVORÁVEIS - INEXISTÊNCIA DE "BIS IN IDEM" QUANDO DA VALORAÇÃO NEGATIVA DOS ANTECEDENTES E DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA - EXISTÊNCIA DE VÁRIAS CONDENAÇÕES COM TRÂNSITO EM JULGADO EM DATA ANTERIOR À PRÁTICA DO PRESENTE FATO - PREPONDERÂNCIA DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA SOBRE A ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - INTELIGÊNCIA DO ART. 67 DO CÓDIGO PENAL -AÇÃO IMPROCEDENTE.

0005 . Processo/Prot: 0920444-6 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2012/161053. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 0013232-51.2012.8.16.0030 Ação Penal. Recorrente: Cleverson Gonçalves da Fontoura (Réu Preso). Advogado: Sérgio Barros da Silva, Josimar Diniz. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - EXECUÇÃO PENAL - PROGRESSÃO DE REGIME - INSTITUTO DA DETRAÇÃO APLICADO CORRETAMENTE - LAPSO TEMPORAL NÃO DECORRIDO - DESCUMPRIMENTO DO REQUISITO OBJETIVO - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0006 . Processo/Prot: 0958956-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/348741. Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001469-55.2012.8.16.0094 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Delfer Dalque de Freitas (advogado), Cleriston Dalque de Freitas (advogado). Paciente: O. F. (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.

0007 . Processo/Prot: 0962355-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/360792. Comarca: Foro Regional da Lapa da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 0004029-40.2012.8.16.0103 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Carlos Cezar dos Santos Conde (advogado). Paciente: Julho Fernandes Vicente (Réu Preso), Ricardo Junio Tavares (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Julgado em: 08/11/2012
DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIME TRÁFICO DE DROGAS ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06 PORTE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO ART. 14 DA LEI 10826/03 PRISÃO EM FLAGRANTE ALEGAÇÃO DE QUE A DEFENSORIA PÚBLICA NÃO FOI INFORMADA DO INQUÉRITO POLICIAL PACIENTES ASSISTIDOS POR DEFENSOR CONSTITUÍDO AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA CONVERSÃO EM PRISÃO PREVENTIVA DECISÃO BASEADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA APREENSÃO DE DUZENTOS E SESSENTA E SETE GRAMAS DE "CRACK", VINTE E QUATRO GRAMAS DE MACONHA, ALÉM DE BALANÇA DE PRECISÃO, SACOS PLÁSTICOS PARA EMBALAR A DROGA E 38 CARTUCHOS DE CALIBRE 38 INÚMERAS DENÚNCIAS ANÔNIMAS DANDO CONTA DE QUE OS PACIENTES REALIZAVAM VENDA DE DROGAS PRESENÇA DO REQUISITO DO ART. 312 DO CPP EVIDENCIADA NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO POR MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO IMPOSSIBILIDADE CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS IRRELEVÂNCIA ORDEM DENEGADA.

0008 . Processo/Prot: 0962885-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/365748. Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0005689-82.2012.8.16.0034 Ação Penal. Impetrante: Antônio Pellizzetti (advogado). Paciente: Derise Farias Pereira Grandó. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do presente habeas corpus e, no mérito, denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIME N. 962.885-7, DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DO FORO REGIONAL DE PIRAQUARA, DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. IMPETRANTE: Antônio Pellizzetti (advogado). PACIENTE: Derise Farias Pereira Grandó. RELATORA: Juíza de Direito substituída em 2º. Grau Fabiana Silveira Karam (Rel. originário Des. Ronald Juarez Moro). HABEAS CORPUS CRIME - LATROCÍNIO (ARTIGO 157, § 3º, ÚLTIMA PARTE, C/C ARTIGO 61, ALÍNEA "C" DO CP, POR CINCO VEZES) - 1) PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA - PRESENÇA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA - GRAVIDADE DO DELITO - ELEVADO GRAU DE VIOLÊNCIA E PERICULOSIDADE - VÍTIMAS AMARRADAS E EXECUTADAS COM DISPAROS DE PISTOLA 9 MM - IMPOSSIBILIDADE DE DEFESA DOS OFENDIDOS - TESTEMUNHAS AMEAÇADAS - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP - NECESSIDADE DA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - 3) PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA QUE NÃO IMPEDE A DECRETAÇÃO DE PRISÃO PROVISÓRIA 4) IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE APROFUNDADA DE PROVAS ACERCA DA AUTORIA EM SEDE DE HABEAS CORPUS 5) CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA ANTE A ANÁLISE GLOBAL - 6) CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA.

0009 . Processo/Prot: 0963016-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/362629. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000721-02.2012.8.16.0101 Ação Penal. Impetrante: Antônio Rodrigues Simões (advogado). Paciente: Alex Sandro Fernandes Ramos da Silva. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Julgado em: 08/11/2012
DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, nos termos da fundamentação. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIME - CRIME DE ROUBO - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA FORMAÇÃO DA CULPA DO PACIENTE - PACIENTE PRESO PREVENTIVAMENTE (CRIME DE ROUBO) - PACIENTE QUE JÁ SE ENCONTRAVA SOB CUSTÓDIA PELA PRÁTICA DE OUTRO CRIME (TRÁFICO DE DROGAS) - NÃO CARACTERIZADA DEMORA INJUSTIFICADA NO TRÂMITE PROCESSUAL- EXCESSO DE PRAZO DECORRENTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO - ORDEM DENEGADA

0010 . Processo/Prot: 0965492-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/370804. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0023045-38.2012.8.16.0019 Ação Penal. Impetrante: Mariana Cristina Dall'acqua de Oliveira (advogado). Paciente: Brayan Lucas Taborda de Oliveira (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do presente habeas corpus e, no mérito, denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIME. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PRISÃO PREVENTIVA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. DECISÃO BASEADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. NECESSIDADE DE SEGREGAÇÃO CAUTELAR DEMONSTRADA. PRESENÇA DO REQUISITO DO ART. 312 DO CPP. GARANTIA

DA ORDEM PÚBLICA. SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO POR MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. IMPOSSIBILIDADE. ORDEM DENEGADA.

0011 . Processo/Prot: 0966365-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/375834. Comarca: Araçongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0008241-84.2012.8.16.0045 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Natália Regina Karolensky (advogado). Paciente: Rafael Vinicius Zanatta (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIME - TRÁFICO DE DROGAS - ARTIGOS 33, CAPUT, E 35 DA LEI 11.343/06 - PRISÃO EM FLAGRANTE - CONVERSÃO EM PRISÃO PREVENTIVA - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO - DECISÃO BASEADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - APREENSÃO DE 51,8 GRAMAS DE "COCAÍNA", 5,4 GRAMAS DE ECSTASY, FITAS ADESIVAS E SACOS PLÁSTICOS PARA EMBALAR A DROGA, ALÉM DE CERTA QUANTIA EM DINHEIRO - DENÚNCIAS ANÔNIMAS DANDO CONTA DE QUE O PACIENTE REALIZAVA VENDA DE DROGAS - PRESENÇA DO REQUISITO DO ART. 312 DO CPP EVIDENCIADA - NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - PLENO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL QUE DECLAROU INCIDENTALMENTE A INCONSTITUCIONALIDADE DA VEDAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 44 DA LEI ANTIDROGAS - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP QUE IMPEDE A CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO - IMPOSSIBILIDADE - CONDIÇÕES PESSOAIS 2 FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - ORDEM DENEGADA.

0012 . Processo/Prot: 0967650-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/379115. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0006530-04.2012.8.16.0026 Ação Penal. Paciente: Rodrigo Moreira da Silveira (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Julgado em: 08/11/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do Habeas Corpus e, no mérito, pela denegação da ordem, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: HABEAS CORPUS. CRIME DE ROUBO. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PRISÃO PREVENTIVA. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO E DE PRESENÇA DE REQUISITOS AUTORIZADORES DA LIBERDADE PROVISÓRIA. NECESSIDADE DE SEGREGAÇÃO CAUTELAR DEMONSTRADA. PRESENÇA DE REQUISITO DO ART. 312 DO CPP. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONDIÇÕES FAVORÁVEIS AO PACIENTE, DE FORMA ISOLADA, NÃO CONFIGURAM ELEMENTO HÁBIL A CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. INEXISTÊNCIA DO ALEGADO EXCESSO DE PRAZO. TRÂMITE CORRETO DO FEITO. ORDEM DENEGADA.

**Divisão de Processo Crime
Seção da 4ª Câmara Criminal
Relação No. 2012.12479**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Airto Aparecido Gianello	002	0973074-1
	003	0973096-7
Fábio Bolonhezi Moraes	005	0983760-5
Heitor Fabreti Amante	007	0984700-3
Helton Juvencio da Silva	009	0985035-5
Islan Pinto Rodrigues	004	0981334-7
Ivoney Masi	002	0973074-1
	003	0973096-7
Leila Carla Leprevost	001	0954735-7
Luiz Carlos Ricatto	006	0983824-4
Marcelo Júnior Corrêa	006	0983824-4
Rosa Camila Biava	007	0984700-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0954735-7 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2012/325325. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 0005608-12.2006.8.16.0013 Ação Penal. Recorrente: A. S. (Réu Preso). Advogado: Leila Carla Leprevost. Recorrido: M. P. E. P. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios RECURSO DE AGRAVO Nº 954.735-7 Recorrente : Anésio Sereia. Recorrido : Ministério Público do Estado do Paraná. 1. Considerando o petição de fls. 85 e documento de fls. 86, revogo o despacho de fls. 87. 2. Nos termos do inc. XVI, do art. 200, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, homologo

o pedido de desistência do recurso de agravo formulado. 3. Dêem-se as baixas necessárias. 4. Intimem-se. Curitiba, 14 de novembro de 2012. Des. CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO Relator

0002 . Processo/Prot: 0973074-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/403570. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0008665-29.2012.8.16.0045 Ação Penal. Impetrante: Aírto Aparecido Gianello (advogado), Ivoney Masi (advogado). Paciente: Guilherme de Almeida Albino da Silva. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

HABEAS CORPUS CRIME Nº 973.074-1 Impetrantes : Aírto Aparecido Gianello Ivoney Masi Paciente : Guilherme de Almeida Albino da Silva 1. O impetrante formulou pedido de reconsideração frente a decisão que deixou de conceder a liminar pleiteada, para o fim de revogar a ordem constritiva aplicada ao paciente. A possibilidade de concessão da medida liminar em habeas corpus, somente é admitida em caráter excepcional, quando demonstrado, de forma inequívoca, a presença dos requisitos autorizadores da medida. No presente caso, em que pese os argumentos quanto a interdição da Cadeia Pública de Arapongas - PR, ainda assim, por ora não se vislumbra a concessão da liminar, uma vez que os documentos anexos ao processo (fls. 173/175) se encontram desatualizados; além disso, os motivos que ensejaram a manutenção da prisão preventiva estão razoavelmente justificados, conforme consignado na decisão de fls. 311/312. Ante ao exposto, indefiro o pedido de reconsideração de fls. 327/328. 2. Intimem-se 3. Cumpra-se o item de nº 5 do despacho de fls. 312. Curitiba, 14 de novembro de 2012. Desembargador Carvílio da Silveira Filho Relator

0003 . Processo/Prot: 0973096-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/403572. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0009390-18.2012.8.16.0045 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Aírto Aparecido Gianello (advogado), Ivoney Masi (advogado). Paciente: Celso Dias Jurado (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

HABEAS CORPUS CRIME Nº 973.096-7 Impetrantes : Aírto Aparecido Gianello Ivoney Masi Paciente : Celso Dias Jurado 1. O impetrante formulou pedido de reconsideração frente a decisão que deixou de conceder a liminar pleiteada, para o fim de revogar a ordem constritiva aplicada ao paciente. A possibilidade de concessão da medida liminar em habeas corpus, somente é admitida em caráter excepcional, quando demonstrado, de forma inequívoca, a presença dos requisitos autorizadores da medida. No presente caso, em que pese os argumentos quanto a interdição da Cadeia Pública de Arapongas - PR, ainda assim, por ora não se vislumbra a concessão da liminar, uma vez que os documentos anexos ao processo (fls. 155/157) se encontram desatualizados; além disso, os motivos que ensejaram a manutenção da prisão preventiva estão razoavelmente justificados, conforme consignado na decisão de fls. 293/294. Ante ao exposto, indefiro o pedido de reconsideração de fls. 303/304. 2. Intimem-se 3. Cumpra-se o item de nº 5 do despacho de fls. 294. Curitiba, 14 de novembro de 2012. Desembargador Carvílio da Silveira Filho Relator

0004 . Processo/Prot: 0981334-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/428311. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0010155-02.2012.8.16.0170 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Islan Pinto Rodrigues (advogado). Paciente: Josimar de Oliveira (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Habeas Corpus n.º 981334-7 I - Trata-se de paciente preso em flagrante delito, acusado da prática do crime de tráfico de drogas e de associação para o tráfico de drogas. Em que pesem as alegações, indefiro o pedido de liminar, eis que não vislumbro, de imediato, ilegalidade flagrante que deva ser acolhida em sede de cognição sumária. Apesar de o paciente sustentar que não existem motivos para a manutenção da prisão cautelar, alegando que a decisão que indeferiu seu pedido de revogação da prisão preventiva é carente de fundamentação, ao menos em sede de cognição sumária, não se verifica tal carência, pois, além dos fundamentos contidos na decisão impugnada (fls. 42/43 - TJ), esta faz referência expressa à decisão de fls. 17/18 dos autos originais, proferida por ocasião da prisão em flagrante do paciente, cuja cópia se encontra às fls. 39/40 - TJ e, esta, por sua vez, descreve a maneira como os fatos ocorreram, fazendo menção, inclusive, à apreensão de uma arma de fogo (arma esta que, segundo a denúncia, se trata de uma pistola de considerável calibre, ou seja, 380 - fl. 56). Assim, não há se falar em falta de fundamentação concreta. Além disso, segundo consta dos autos, já havia informações de que na residência dos acusados estava sendo praticado o crime de tráfico de drogas, tendo havido a apreensão de drogas, arma e balança de precisão. Portanto, ao menos em princípio, a prisão preventiva deve subsistir como garantia da ordem pública. Quanto a alegação de que o paciente seria apenas usuário de drogas, esta alegação, via de regra, é inviável de se discutir, principalmente em sede de liminar, tendo em vista que, sabidamente, o habeas corpus não se presta para a produção e exame aprofundado de provas. No que se refere ao argumento de que as condições pessoais do acusado lhe permitem responder ao feito em liberdade, registre-se que tais circunstâncias não são suficientes para, isoladamente, garantir-lhe o direito à soltura, quando existem outros motivos a justificarem a manutenção da sua prisão. II - Requistem-se, via mensageiro, informações da d. Autoridade Impetrada, que as deverá prestar no prazo de 05 (cinco) dias. III - Com as informações, abra-se vista à d. outa Procuradoria Geral de Justiça Curitiba, 12 de novembro de 2012. TITO CAMPOS DE PAULA Juiz Subst. 2º G.

0005 . Processo/Prot: 0983760-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/431570. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0010745-67.2012.8.16.0173 Ação Penal. Impetrante: Fábio Bolonhezi Moraes (advogado). Paciente: Wesley Fernando Maciel. Órgão Julgador: 4ª Câmara

Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

HABEAS CORPUS Nº 983.760-5 Paciente: WESLEY FERNANDO MACIEL 1. Relata o impetrante que o paciente foi preso em flagrante em 05.10.2012 pela suposta prática do crime previsto no art. 157, do Código Penal, sendo sua prisão preventiva decretada em 10.10.2012. Foi feito pedido de liberdade provisória, o qual restou indeferido sob o fundamento de garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal, porém, sustenta ter feito uso de argumentos genéricos. Aduz ser o paciente primário, com bons antecedentes, ocupação lícita e residência fixa, de maneira que faria jus à concessão da liberdade provisória. Requer seja liminarmente concedida a Ordem, para que o paciente aguarde o julgamento do processo em liberdade. 2. A concessão de liminar em habeas corpus é medida concedida em caráter excepcional, apenas em face de manifesto constrangimento ilegal, que não se verifica de plano no caso concreto, eis que conforme se depreende do depoimento do policial rodoviário federal, acostado às fls. 39/40, foram apreendidos bens roubados na posse do paciente, assim como houve reconhecimento por parte da vítima do suposto roubo. Desta forma, entendo necessário, prima facie, aguardar a manifestação do Ministério Público, pelo que indefiro a liminar. 3. Estando devidamente instruído o feito, remetam-se os autos à D. Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 12 de Novembro de 2012. Des. MIGUEL PESSOA - Relator

0006 . Processo/Prot: 0983824-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/435706. Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001425-72.2012.8.16.0082 Ação Penal. Impetrante: Luiz Carlos Ricatto (advogado), Marcelo Júnior Corrêa (advogado). Paciente: Maria Cleusa Brandão. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

HABEAS CORPUS Nº 983.824-4 Paciente: MARIA CLEUSA BRANDÃO 1. Relatam os impetrantes ter sido a paciente presa em flagrante em 11.09.2012 pela suposta prática do crime de tráfico de entorpecentes, tendo sido decretada sua prisão preventiva. Em 19.09.2012 foi feito pedido de liberdade provisória, o qual restou indeferido em 25.09.2012. Afirmam que a paciente é primária, com bons antecedentes e residência fixa, além disso, o companheiro da paciente foi voluntariamente à Delegacia de Polícia assumir a propriedade da substância entorpecente apreendida. Requerem seja liminarmente concedida a Ordem, a fim de que a paciente aguarde o julgamento do feito em liberdade. 2. A concessão de liminar em habeas corpus é medida concedida em caráter excepcional, apenas em face de manifesto constrangimento ilegal, que não se verifica de plano no caso concreto, de maneira que entendo necessário, prima facie, aguardar a manifestação do Ministério Público, pelo que indefiro a liminar. 3. Estando devidamente instruído o feito, remetam-se os autos à D. Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 12 de Novembro de 2012. Des. MIGUEL PESSOA - Relator

0007 . Processo/Prot: 0984700-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/436281. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 0008122-62.2012.8.16.0033 Ação Penal. Impetrante: Heitor Fabreti Amante (advogado), Rosa Camila Biava (advogado). Paciente: Allysson dos Santos Xavier (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Habeas Corpus nº 984.700-3 VISTOS e etc. 1. Trata-se de habeas corpus impetrado pelos advogados Heitor Fabreti Amante e Rosa Camila Biava, em favor de ALLYSSON DOS SANTOS XAVIER - preso em flagrante pela prática, em tese, do crime previsto no artigo 33, caput, da Lei 11.343/2006 -, contra ato do MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, que indeferiu o pedido de revogação da prisão preventiva, determinando a manutenção da custódia cautelar do paciente por entender presentes os requisitos autorizadores da medida, especialmente a necessidade de garantia da ordem pública (fls. 31/33-TJ). Em breve síntese, aduz que o paciente está a sofrer injustificável constrangimento ilegal, vez que não se verificam presentes quaisquer dos pressupostos autorizadores da decretação da prisão preventiva, contidos no art. 312, do Código de Processo Penal. Aduz que a droga encontrada seria destinada ao seu próprio consumo. Afirma que sua conduta não gerou grande comoção social ou clamor público, inexistindo justificativa idônea para fundamentar o decreto prisional. Alega que a vedação da concessão de liberdade provisória para acusados do delito de tráfico de drogas é inconstitucional. Argumenta que o fato de o paciente ser primário e possuir bons antecedentes estaria a autorizar a liberdade provisória. Diante disso, propugna pela concessão da liminar e posterior concessão da ordem impetrada. 2. Em sede de cognição sumária, anoto não vislumbrar de forma concreta o constrangimento ilegal ora denunciado, na medida em que o indeferimento do pedido de revogação da prisão preventiva encontra-se fundamentado em dados reais tendentes à necessidade de manutenção da medida constritiva, ou seja, na gravidade do delito em tese perpetrado, na quantidade de droga apreendida, e na presença de elementos capazes de indicar a prática de comercialização de drogas - haja vista que, como se pode observar do auto de prisão em flagrante e dos depoimentos dos policiais militares que procederam a abordagem (fls. 13/18), fora o paciente preso em flagrante porque, além de ter sido encontrado na posse de 15 gramas do entorpecente vulgarmente conhecido como "maconha", fora constatado que mantinha em depósito, em sua residência, cerca de 1.700 gramas desta mesma substância, além duas balanças de precisão e determinada quantia em dinheiro -, cuja prática abala a estrutura moral da sociedade, em virtude das mazelas individuais, familiares e sociais que provoca, revelando, assim, a necessidade real da preservação da ordem pública. Diante do exposto, deixo de conceder, na oportunidade, a liminar então reclamada. 3. Intimem-se. 4. Oficie-se à autoridade coatora para que preste as informações necessárias sobre o alegado na inicial no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 5. Autorizo a chefia da sessão a

assinar os expedientes. 6. Após, à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 14 de novembro de 2012. Des. Carvílio da Silveira Filho
0008 . Processo/Prot: 0984922-9 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2012/435421. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 0034398-90.2012.8.16.0014 Ação Penal. Impetrante: Alessandra Trevisan Ferreira (Defensor Público). Paciente: Aureo Jerry Alves Berto (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Habeas Corpus nº 984.922-9 1. Trata-se de habeas corpus regularmente impetrado pela defensora pública Alessandra Trevisan Ferreira em favor de AUREO JERRY BERTO - preso em flagrante pela prática em tese do crime de furto -, contra ato jurisdicional proferido pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, neste Estado, que manteve a prisão preventiva decretada contra o referido cidadão, indeferindo o pedido de liberdade provisória sob o fundamento de necessidade de garantia da ordem pública ante a possibilidade de reiteração criminosa. Alega a impetrante que o mencionado ato jurisdicional se constitui em verdadeiro constrangimento ilegal, pois a seu ver, inexistem fundamentos concretos para a manutenção da sua prisão, bem como está configurado o excesso de prazo para o encerramento da instrução processual, tendo em vista que o referido cidadão está preso desde 23/5/2012. 2. Em que pesem os argumentos expendidos - ao menos em sede de cognição sumária - após detida análise da matéria argüida, observo inexistir a alegada ilegalidade, uma vez que a decisão que decretou a sua prisão preventiva, ao contrário do que sustenta a impetrante, está fundamentada em fatos concretos, ou seja, na possibilidade real de reiteração delitiva por ser reincidente em crimes da mesma natureza, da seguinte forma: "Infere-se, ainda, a necessidade de se resguardar a ordem pública, pois, em virtude das informações no Sistema Oráculo, o requerente AUREO JERRY ALVES BERTO apresenta anotações criminais, frisa-se, condenado pelo delito de roubo majorado, à pena de 6 (seis) anos e 05 (cinco) meses, nos autos nº 2009.269-0, pelo Juízo da vara Criminal da Comarca de Ibiporã (PR), bem como pelo delito de furto tentado, à pen de 07 (sete) meses, nos autos nº 2011.516-1 pelo Juízo da 2ª vara Criminal da Comarca de Londrina (PR) sendo reincidente." Por fim, em relação ao excesso de prazo, inexistem até esse momento, elementos suficientes para examinar sobre a sua configuração, havendo necessidade das informações a serem prestadas pela autoridade coatora, para a sua devida apreciação. Diante do exposto, entendendo, por conseguinte, encontrarem-se razoavelmente justificados os motivos que ensejaram a manutenção da prisão preventiva do paciente, à vista do disposto no artigo 312 do Código de Processo Penal, indefiro a liminar reclamada. 3. Intimem-se. 4. Oficie-se à autoridade coatora para que preste as informações necessárias sobre o alegado na inicial no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 5. Após, vista à douta Procuradoria Geral de Justiça para manifestação. Curitiba, 14 de novembro de 2012. Desembargador Carvílio da Silveira Filho Relator

0009 . Processo/Prot: 0985035-5 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2012/441923. Comarca: Santa Fé. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001794-63.2012.8.16.0180 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Helton Juvenio da Silva (advogado). Paciente: Marcio Pereira de Souza (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Habeas Corpus n.º 985035-5 I - Trata-se de paciente preso em flagrante delito, acusado da prática do crime de tráfico de drogas. Em que pesem as alegações, indefiro o pedido de liminar, eis que não vislumbro, de imediato, ilegalidade flagrante que deva ser acolhida em sede de cognição sumária. Apesar de o paciente sustentar que não existem motivos para a manutenção da prisão cautelar, alegando que a custódia está fundamentada na gravidade abstrata do crime, ao menos em sede de cognição sumária, não se verifica na manutenção da custódia cautelar flagrante constrangimento ilegal, eis que a apreensão de droga realizada na casa do paciente ocorreu em razão de prévia investigação policial, em cumprimento de mandado de busca e apreensão, sendo que o paciente confessou na delegacia a prática do tráfico de drogas (fl. 66-TJ), tendo sido apreendidos 41,2 gramas de cocaína e 37,6 gramas de crack. Ademais, além de vários outros elementos de ordem concreta, constou da decisão impugnada que no caso dos autos o paciente estava praticando o tráfico de crack, droga que causa uma série de consequências para a ordem pública e, que o tráfico não era recente, e vinha sendo praticado tanto de dia quanto a noite. Além disso, consta do depoimento acostado à fl. 55-TJ, que no momento em que os policiais chegaram à casa do réu, este não se encontrava, mas logo depois eles avistaram um veículo Peugeot 207 que, ao perceber a presença das equipes policiais, tentou se evadir, mas foi alcançado em seguida e abordado, onde se encontravam o ora paciente e sua esposa. Essa tentativa de fuga é indicativa de que, solto, o acusado pode se evadir, buscando se esquivar da aplicação da lei penal. Apesar de o paciente sustentar que poderiam ter sido aplicadas medidas alternativas à prisão, como, por exemplo, recolher-se em sua residência durante o período noturno e nos dias de folga, não se pode esquecer que, segundo o próprio acusado admitiu no interrogatório policial (fl. 66-TJ), o tráfico de drogas era praticado na própria residência, de modo que a aplicação de medidas alternativas, como aquelas elencadas no artigo 319 do Código de Processo Penal, ao menos em princípio, não impediria que o acusado voltasse a praticar o delito, colocando, assim, em risco a garantia da ordem pública. No que se refere ao argumento de que as condições pessoais do acusado lhe permitem responder ao feito em liberdade, registre-se que tais circunstâncias não são suficientes para, isoladamente, garantirem-lhe o direito à soltura, quando existem outros motivos a justificarem a manutenção da sua prisão. II - Requistem-se, via mensageiro, informações da d. Autoridade Impetrada, que as deverá prestar no prazo de 05 (cinco) dias. III - Com as informações, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça Curitiba, 13 de novembro de 2012. TITO CAMPOS DE PAULA Juiz Subst. 2º G.

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2012.12094

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ana Carolina Gouvea Gabardo	006	0804305-2/02
Anderson Paulo de Lima	008	0805838-0/02
André Luiz Imai	014	0851458-1/02
	015	0852117-9/02
Beatriz Terezinha da S. Moura	017	0859696-3/01
Braulio Belinati Garcia Perez	001	0700879-9/01
	002	0705438-8/01
	008	0805838-0/02
	010	0807352-3/01
	011	0848586-5/01
	019	0899475-6/01
	020	0916674-5/02
Carlos Alberto Nepomuceno Filho	006	0804305-2/02
Claudemir Molina	004	0774116-4/02
Diogo Sangalli	009	0806589-6/02
Edivaldo Vidotti Viotto	005	0794657-6/02
Edivar Mingoti Júnior	001	0700879-9/01
Ermani Ori Harlos Júnior	018	0881421-3/02
Evaristo Aragão F. d. Santos	003	0732429-6/02
	006	0804305-2/02
	007	0805361-4/02
	009	0806589-6/02
	018	0881421-3/02
Fabiana Sommer Harlos Maynardes		
Fábio Palaver	010	0807352-3/01
	011	0848586-5/01
Gisele Passos Tedeschi	007	0805361-4/02
Gustavo Freitas Macedo	012	0848997-8/03
Henrique Fragoso Saonetti	012	0848997-8/03
Isabella Cristina Gobetti	018	0881421-3/02
Jane Lúci Gulka	007	0805361-4/02
José Edervandes Vidal Chagas	002	0705438-8/01
Lauro Fernando Zanetti	004	0774116-4/02
	005	0794657-6/02
	013	0850505-1/02
	014	0851458-1/02
	015	0852117-9/02
	016	0852720-6/01
	017	0859696-3/01
	018	0881421-3/02
Leonardo de Almeida Zanetti	005	0794657-6/02
	016	0852720-6/01
	018	0881421-3/02
Lorraine Milani Lopes	017	0859696-3/01
Luiz Fernando Brusamolín	012	0848997-8/03
Luiz Ricardo Cicotti	020	0916674-5/02
Luiz Rodrigues Wambier	003	0732429-6/02
	006	0804305-2/02
	007	0805361-4/02
	009	0806589-6/02
Márcio Rogério Depolli	001	0700879-9/01
	002	0705438-8/01
	008	0805838-0/02
	010	0807352-3/01
	011	0848586-5/01
	019	0899475-6/01
	020	0916674-5/02
Marcos Fernando Landi Sório	016	0852720-6/01
Mariana Benini Souto	016	0852720-6/01
Mário Campos de Oliveira Junior	011	0848586-5/01
Maurício Kavinski	012	0848997-8/03
Patrícia Carla de Deus Lima	009	0806589-6/02

Paulo Rossano dos S. G. Junior	006	0804305-2/02
Renata Cristina Costa	005	0794657-6/02
	014	0851458-1/02
	016	0852720-6/01
	018	0881421-3/02
Rosângela Lelis Deliberador	017	0859696-3/01
Sérgio Roberto Giatti Rodrigues	011	0848586-5/01
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	018	0881421-3/02
Shiroko Numata	003	0732429-6/02
	013	0850505-1/02
Simone Daiane Rosa	001	0700879-9/01
	002	0705438-8/01
	008	0805838-0/02
	010	0807352-3/01
	020	0916674-5/02
Teresa Celina de A. A. Wambier	006	0804305-2/02
Thiara Rando Bezerra Siroti	002	0705438-8/01
Victor Hugo Trennepohl	019	0899475-6/01
Wesley Toledo Ribeiro	003	0732429-6/02
	013	0850505-1/02
Willyam Peres Barboza	005	0794657-6/02
	016	0852720-6/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente 0001 . Processo/Prot: 0700879-9/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/212584. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 700879-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Simone Daiane Rosa. Recorrido: Rosângela Aparecida da Silva. Advogado: Edivar Mingoti Júnior. Despacho: Processo Suspenso

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema: "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 30 de outubro de 2012. Des. IVAN BORTOLETO 1º Vice-Presidente em exercício 19388/12 0002 . Processo/Prot: 0705438-8/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/212582. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 705438-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Simone Daiane Rosa. Recorrido: Carlos Roberto Galdioli. Advogado: Thiara Rando Bezerra Siroti, José Edervandes Vidal Chagas. Interessado: Banco Itaú SA. Despacho: Processo Suspenso

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema: "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 30 de outubro de 2012. Des. IVAN BORTOLETO 1º Vice-Presidente em exercício 19140/12 0003 . Processo/Prot: 0732429-6/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/289166. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 732429-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Recorrido: Francisco Bischoff. Advogado: Shiroko Numata, Wesley Toledo Ribeiro. Despacho: Processo Suspenso

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do

artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema: "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 30 de outubro de 2012. Des. IVAN BORTOLETO 1º Vice-Presidente em exercício 21870/12 0004 . Processo/Prot: 0774116-4/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/293758. Comarca: Araçongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 774116-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA, Banco Itau SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Recorrido: Carolina do Carmo Brovini, Adilson Brovini, Ademir Brovini. Advogado: Claudemir Molina. Despacho: Processo Suspenso

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema: "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2012. Des. IVAN BORTOLETO 1º Vice-Presidente em exercício 21991/12 0005 . Processo/Prot: 0794657-6/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/290915. Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 794657-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA, Banco Itau SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Renata Cristina Costa, Willyam Peres Barboza. Recorrido: Fabiano Teruyoshi Irie Ronobo. Advogado: Edivaldo Vidotti Viotto. Despacho: Processo Suspenso

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema: "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2012. Des. IVAN BORTOLETO 1º Vice-Presidente em exercício 21986/12 0006 . Processo/Prot: 0804305-2/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/189303. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 804305-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itau SA, Banco Banestado. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Carlos Alberto Nepomuceno Filho, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Recorrido: Nasmin Zenedin Cerávollo, Umberto Bastos Sacchelli, José Zenedin, Jose Bordini, João Carlos Livotti, Hilda Dias. Advogado: Ana Carolina Gouvea Gabardo, Paulo Rossano dos Santos Gabardo Junior. Despacho: Processo Suspenso

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema: "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 30 de outubro de 2012. Des. IVAN BORTOLETO 1º Vice-Presidente em exercício 18599/12 0007 . Processo/Prot: 0805361-4/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/189305. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 805361-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA, Banco Itau SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier,

Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Recorrido: Ademir Francisco Cavaleri, Alfredo Janoski, Espólio de Lenira Werneck Silveira, Espólio de Guerrino Cavaleri, Ione Paris Dal Pasqual, Jacira Machado Trevisani, Longuina Klenske Kachel, Maria Candida Kachel, Maria Regina Dalosso Valgrande, Mara Regina Fernandes Cassol Cavaleri, Ubaldino Lovato. Advogado: Gisele Passos Tedeschi, Jane Lúci Gulka. Despacho: Processo Suspenso

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema: "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 30 de outubro de 2012. Des. IVAN BORTOLETO 1º Vice-Presidente em exercício 18781/12 0008 . Processo/Prot: 0805838-0/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/198228. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 805838-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itau SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Simone Daiane Rosa. Recorrido: Sergio Probst, Traudi Probst de Lima. Advogado: Anderson Paulo de Lima. Despacho: Processo Suspenso

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema: "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2012. Des. IVAN BORTOLETO 1º Vice-Presidente em exercício 17884/12 0009 . Processo/Prot: 0806589-6/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/243540. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 806589-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itau SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Patricia Carla de Deus Lima. Recorrido: Vitorino Andreola. Advogado: Diogo Sangalli. Despacho: Processo Suspenso

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema: "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 30 de outubro de 2012. Des. IVAN BORTOLETO 1º Vice-Presidente em exercício 20360/12 0010 . Processo/Prot: 0807352-3/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/189604. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 807352-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itau SA, Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Simone Daiane Rosa. Recorrido: Antoninha Lindemayer, Antonio Scapim, Claudino Sbardelotto, Clovis de Vargas, Douglas Aurélio Ballen, Iraci Zottis Ampese, Ivani Teresinha Gasparin, Julia Izaura Pilleti, Maria Ilga da Silva, Rosilaine Fernandes dos Santos. Advogado: Fábio Palaver. Despacho: Processo Suspenso

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema: "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução

nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 30 de outubro de 2012. Des. IVAN BORTOLETO 1º Vice-Presidente em exercício 17307/12 0011 . Processo/Prot: 0848586-5/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/228361. Comarca: Ubatã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 848586-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Recorrido: Cassiano Xavier Malheiro Filho e Outros. Advogado: Mário Campos de Oliveira Junior, Sérgio Roberto Giatti Rodrigues, Fábio Palaver. Despacho: Processo Suspenso

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema: "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2012. Des. IVAN BORTOLETO 1º Vice-Presidente em exercício 19745/12 0012 . Processo/Prot: 0848997-8/03 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/93791, 2012/98468. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 848997-8 Agravo de Instrumento. Recorrente (1): Banco do Brasil SA. Advogado: Gustavo Freitas Macedo, Luiz Fernando Brusamolín, Maurício Kavinski. Recorrente (2): Aderbal Pavloski, Antonio Conceição de Moraes, Carlos Roberto Passemko, Francisco Perussolo Molinari. Advogado: Henrique Fragoso Saonetti. Recorrido(s): o(s) mesmo(s). Despacho: Processo Suspenso

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema: "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2012. Des. IVAN BORTOLETO 1º Vice-Presidente em Exercício 12959/12 0013 . Processo/Prot: 0850505-1/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/166753. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 850505-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Recorrido: Paulo Miguel de Toledo. Advogado: Shiroko Numata, Wesley Toledo Ribeiro. Despacho: Processo Suspenso

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema: "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2012. Des. IVAN BORTOLETO 1º Vice-Presidente em Exercício 17819/12 0014 . Processo/Prot: 0851458-1/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/166738. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 851458-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Renata Cristina Costa. Recorrido: Neures Thome da Silva, Genny Elias Camargo Nogari. Advogado: André Luiz Imai. Despacho: Processo Suspenso

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema: "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo

prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2012. Des. IVAN BORTOLETO 1º Vice-Presidente em Exercício 18677/12 0015 . Processo/Prot: 0852117-9/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/172957. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 852117-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Recorrido: Jose Eduardo Badaro dos Reis. Advogado: André Luiz Imai. Despacho: Processo Suspenso

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema: "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 30 de outubro de 2012. Des. IVAN BORTOLETO 1º Vice-Presidente em exercício 18657/12 0016 . Processo/Prot: 0852720-6/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/274506. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 852720-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa, Banco Itaú Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Renata Cristina Costa, Leonardo de Almeida Zanetti, Wilyam Peres Barboza. Recorrido: Maria Josepha Barrios Faneco. Advogado: Mariana Benini Souto, Marcos Fernando Landi Sírío. Despacho: Processo Suspenso

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema: "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2012. Des. IVAN BORTOLETO 1º Vice-Presidente em Exercício 20378/12 0017 . Processo/Prot: 0859696-3/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/290920. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 859696-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado S/a, Banco Itaú S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Recorrido: Luiza Sita Carocia, Cecinha Rodrigues dos Santos, Regina Leonilda Pagoti, Juvelina Lombardi Alfredo, Antonio Carlos Campanholi, Edson Carlos Zanetti, Nicanor Lino da Silva, Geraldo Gaffo, Roberto Schulz, Veralice Dias H. Sampaio, Moisés Alves Dias. Advogado: Beatriz Terezinha da Silveira Moura, Lorraine Milani Lopes, Rosângela Lelis Deliberador. Despacho: Processo Suspenso

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema: "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 30 de outubro de 2012. Des. IVAN BORTOLETO 1º Vice-Presidente em exercício 21895/12 0018 . Processo/Prot: 0881421-3/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/284382. Comarca: Andará. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 881421-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado S/a, Banco Itaú S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Renata Cristina Costa, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Isabella Cristina Gobetti. Recorrido: Vanilde do Carmo Souza Barboza Ferraz, Bárbara Cristina Bonesso Polo, Fernando Giroldo. Advogado: Fabiana Sommer Harlos Maynardes, Ernani Ori Harlos Júnior. Despacho: Processo Suspenso

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do

artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema: "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2012. Des. IVAN BORTOLETO 1º Vice-Presidente em exercício 21887/12 0019 . Processo/Prot: 0899475-6/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/178781. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 899475-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú Sa. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Recorrido: Espólio de Arnildo Lerner, Nadila Koslinski, Ana Koslinski Lerner, Katia Lerner Macagnan, Espólio de Ernesto Januário Padilha, Luiz Claudemir Padilha, José Adilson Padilha, João Adalberto Padilha, Espólio de Maria de Oliveira Alves, Zenilda de Aparecida Matilda, Espólio de Nelson Gerhardt, Alvina Tederke Gerhardt, Mirian Ângela Gerhardt, Lilian Dulce Gerhardt. Advogado: Victor Hugo Trennepohl. Despacho: Processo Suspenso

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema: "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 30 de outubro de 2012. Des. IVAN BORTOLETO 1º Vice-Presidente em exercício 18942/12 0020 . Processo/Prot: 0916674-5/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/304292. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 916674-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado S/a. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Simone Daiane Rosa. Recorrido: Marlene Correia Porto. Advogado: Luiz Ricardo Cicotti. Despacho: Processo Suspenso

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema: "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 30 de outubro de 2012. Des. IVAN BORTOLETO 1º Vice-Presidente em exercício 22024/12

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2012.11656

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre Barbosa da Silva	010	0819636-5/04
Alexandre de Almeida	017	0857426-3/01
Anderson Cleber Okumura Yuge	019	0893099-2/02
Andréa Giosa Manfrim	016	0856342-8/02
Antonio Camargo Junior	011	0840009-1/02
Aurino Muniz de Souza	015	0852597-7/02
Beatriz Terezinha da S. Moura	014	0851499-2/02
Braulio Belinati Garcia Perez	007	0814649-2/01
	011	0840009-1/02
	012	0842080-4/01
	013	0847971-0/02
	015	0852597-7/02
	018	0871351-3/01
Carlos Eduardo Lulu	007	0814649-2/01
Daniele Beatriz Marconato	010	0819636-5/04

Doralice Fagundes d. S. Marchioro	005	0807462-4/03
Edivaldo Vidotti Viotto	004	0806249-7/02
	006	0808543-8/02
Eduardo Luiz Bussatta	010	0819636-5/04
Eduardo Oleinik	005	0807462-4/03
Elisângela de Almeida Kavata	007	0814649-2/01
Evaristo Aragão F. d. Santos	001	0723550-7/03
	002	0773851-4/03
	003	0805710-7/02
	005	0807462-4/03
	008	0815081-4/02
	009	0817681-2/04
Fábio Palaver	012	0842080-4/01
Flávia Regina Carluccio	001	0723550-7/03
Giovanna Price de Melo	021	0911690-9/03
Gustavo Freitas Macedo	019	0893099-2/02
Helena de Toledo Coelho Gonçalves	010	0819636-5/04
Jaafar Ahmad Barakat	002	0773851-4/03
Jaime Oliveira Penteado	020	0897308-2/02
Jenyffer Allyne de O. Carvalho	016	0856342-8/02
José Luiz Fornagieri	001	0723550-7/03
Juliane Feitosa Sanches	020	0897308-2/02
Juliano Crivari de Resende	003	0805710-7/02
Julio Cezar Zem Cardozo	010	0819636-5/04
Lauro Fernando Zanetti	004	0806249-7/02
	006	0808543-8/02
	014	0851499-2/02
Lea Bortolon	009	0817681-2/04
Lenara Ribeiro da Silva	016	0856342-8/02
Leonardo de Almeida Zanetti	004	0806249-7/02
Lorraine Milani Lopes	014	0851499-2/02
Luciane Alves Padilha	019	0893099-2/02
Lucilei Oribka	005	0807462-4/03
Lucilene Smith	010	0819636-5/04
Luiz Carlos Manzato	016	0856342-8/02
Luiz Fernando Brusamolín	019	0893099-2/02
Luiz Rodrigues Wambier	002	0773851-4/03
	003	0805710-7/02
	005	0807462-4/03
	008	0815081-4/02
Marcelo Couto de Cristo	015	0852597-7/02
Márcio Rogério Depolli	007	0814649-2/01
	011	0840009-1/02
	012	0842080-4/01
	013	0847971-0/02
	015	0852597-7/02
	018	0871351-3/01
Marco Antônio Bósio	016	0856342-8/02
Mauro Sérgio Guedes Nastari	019	0893099-2/02
	020	0897308-2/02
Michele Le Brun de Vielmond	008	0815081-4/02
Michelle Braga Vidal	012	0842080-4/01
	015	0852597-7/02
Oksandro Osdival Gonçalves	010	0819636-5/04
Olívio Gamboa Panucci	013	0847971-0/02
Patrícia Carla de Deus Lima	001	0723550-7/03
	005	0807462-4/03
	009	0817681-2/04
Patrícia Deodato da Silva	011	0840009-1/02
Paulo Roberto Anghinoni	020	0897308-2/02
Reginaldo André Nery	013	0847971-0/02
Renato de Souza Boff Cardoso	008	0815081-4/02
Sidney Francisco Martins	018	0871351-3/01
Simone Daiane Rosa	012	0842080-4/01
	013	0847971-0/02
	015	0852597-7/02
	018	0871351-3/01
Talita Santos Gatti Siqueira	017	0857426-3/01
Valdir Oliveira	018	0871351-3/01
Viviane Duarte Couto de Cristo	015	0852597-7/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente 0001 . Processo/Prot: 0723550-7/03 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/211927. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 723550-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Patricia Carla de Deus Lima. Recorrido: José Barbosa dos Santos. Advogado: José Luiz Fornagieri, Flávia Regina Carluccio. Despacho: Processo Suspenso

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema: "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 16 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 18991/12 0002 . Processo/Prot: 0773851-4/03 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/373620. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 773851-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Recorrido: Selvina Fernandes Delazzari (maior de 60 anos), Vítor Moterle, Eduardo Marczinski (maior de 60 anos), Itacir Pedro Marczinski, Lourdes Rosso Perico, Flávio Antonio Fredo, Joao Szpak Neto, Alverino Willens, Zulma Zornitta Thoele (maior de 60 anos), Inez Mazzuco Brambilla. Advogado: Jaafar Ahmad Barakat. Despacho: Processo Suspenso

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema: "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 16 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 19048/12 0003 . Processo/Prot: 0805710-7/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/211935. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 805710-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú S/a, Banco Banestado S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Recorrido: Maria Lucia Crivari. Advogado: Juliano Crivari de Resende. Despacho: Processo Suspenso

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema: "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 16 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 19065/12 0004 . Processo/Prot: 0806249-7/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/224663. Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 806249-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti. Recorrido: Pascoal Donizeti Jonas. Advogado: Edivaldo Vidotti Viotto. Despacho: Processo Suspenso

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos

Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema: "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 16 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 19080/12 0005 . Processo/Prot: 0807462-4/03 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/203294. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 807462-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Patricia Carla de Deus Lima. Recorrido: Marino Bazzotti, Zenilde Tomazelli Bazzotti, Espólio de Romeu Fallavigna, Zelinda Fallavigna, Feliz Fallavigna, Soeli Fallavigna Lopes, Noeli Fallavigna Piatti, Valdecir Fallavigna, Helmuth Guilherme Bleil, Erna Bender Bleil, Antonio Carlos de Souza, Nilva Bloemer Kletemberg Souza, Helberto Edwino Schwarz. Advogado: Eduardo Oleinik, Lucilei Oribka, Doralice Fagundes dos Santos Marchioro. Despacho: Processo Suspenso

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema: "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 16 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 17136/12 0006 . Processo/Prot: 0808543-8/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/224650. Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 808543-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Recorrido: Sergio de Oliveira. Advogado: Edivaldo Vidotti Viotto. Despacho: Processo Suspenso

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema: "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 16 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 19029/12 0007 . Processo/Prot: 0814649-2/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/189624. Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 814649-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Elisângela de Almeida Kavata. Recorrido: Espólio de Lucidio Correa Gomes, Espólio de Ignezia Azoia Gomes, Democracino Correa Gomes, José Correia Gomes, Wanderlei Correa Gomes. Advogado: Carlos Eduardo Lulu. Despacho: Processo Suspenso

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema: "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 16 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 16447/12 0008 . Processo/Prot: 0815081-4/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/189316. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 815081-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Recorrido: Maria de Lourdes

de Mattos. Advogado: Renato de Souza Boff Cardoso, Michele Le Brun de Vielmund. Despacho: Processo Suspenso

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema: "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 16 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 17283/12 0009 . Processo/Prot: 0817681-2/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/169338. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 817681-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú S/a, Banco Banestado S/a. Advogado: Patricia Carla de Deus Lima, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Recorrido: Espólio de Leão Trauczynski. Advogado: Lea Bortolon. Despacho: Processo Suspenso

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema: "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 16 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 16954/12 0010 . Processo/Prot: 0819636-5/04 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2012/109313, 2012/109314. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 819636-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Irmãos Muffato e Cia Ltda. Advogado: Lucilene Smith, Oksandro Osdival Gonçalves, Helena de Toledo Coelho Gonçalves. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Alexandre Barbosa da Silva, Daniele Beatriz Marconato, Eduardo Luiz Bussatta, Julio Cezar Zem Cardozo. Despacho: Processo Suspenso

1. IRMÃOS MUFFATO E CIA LTDA. interpôs tempestivos recursos extraordinário e recurso especial, com fundamento nos artigos 102, inciso III, alíneas "a", "b" e "c" e artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 496/521, complementado pelo acórdão de fls. 541/547, proferidos pela Primeira Câmara Cível deste Tribunal de Justiça. No recurso extraordinário, arguiu em preliminar a existência de repercussão geral da matéria, no mérito, que houve ofensa ao artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais, bem como alegou a inconstitucionalidade do Decreto Estadual nº 418/2007. Nas razões do recurso especial alegou violação aos artigos 535 e 739-A, § 1º, do Código de Processo Civil, além de dissídio jurisprudencial. O Recorrido apresentou contrarrazões para que não se admitam os recursos. 2. Do recurso extraordinário Deve ser determinado o sobrestamento do presente recurso extraordinário, até pronunciamento definitivo da Suprema Corte, nos termos dos artigos 543-B e § 1º do Código de Processo Civil e 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, tendo em vista a decisão proferida no Recurso Extraordinário nº 566.349-MG, que reconheceu a repercussão geral da matéria relativa à aplicabilidade imediata do artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (Rel. Ministra Carmen Lúcia, DJe 31.10.2008). 3. Do recurso especial Deve ser determinado o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no Recurso Especial Nº 1.272.827/PE, de relatoria do Ministro Mauro Campbell Marques, DJe 08/02/12 (no qual se discute matéria relativa "a aplicabilidade do art. 739-A, §1º, (...) do CPC, aos embargos opostos na execução fiscal"), pela qual o Superior Tribunal de Justiça afetou o processo à Corte Especial daquele Tribunal e determinando a suspensão dos recursos versando sobre a mesma controvérsia. 4. Diante do exposto, determino o sobrestamento do recurso extraordinário interposto por IRMÃOS

MUFFATO E CIA LTDA. até pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal e determino o sobrestamento do recurso especial interposto por IRMÃOS MUFFATO E CIA LTDA., até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça. 5. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008). Publique-se. Curitiba, 16 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 18345/12 0011 . Processo/Prot: 0840009-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/187330. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 840009-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Recorrido: Antonio Carlos Zandonadi, Badrie Rachrach Salem Tamesawa, Danilo Arruda da Luz, Gilberto Gaspar dos Reis (maior de 60 anos), Jesui Vergilio Visentainer, José Eduardo Bergantini, Miriam Rachrach Salem, Nadir Arruda da Luz (maior de 60 anos), Oswaldo Rodrigues Batata (maior de 60 anos), Rubens Weffort. Advogado: Antonio Camargo Junior, Patricia Deodato da Silva. Despacho: Processo Suspenso

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema: "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 16 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 17027/12 0012 . Processo/Prot: 0842080-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/203974. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 842080-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Michelle Braga Vidal, Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez, Simone Daiane Rosa. Recorrido: Arlindo Mariano Alves (maior de 60 anos), Augustinho Luciano Florentino (maior de 60 anos), David Palma, Enivaldo Verilindo, José Pacifico Portela, Orildo Pegoraro, Paulo Roberto Maximiliano, Valdemar Ramos da Silva, Valdemir Zolet, Zilda Hartmann. Advogado: Fábio Palaver. Despacho: Processo Suspenso

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema: "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 16 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 17046/12 0013 . Processo/Prot: 0847971-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/163513. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 847971-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Simone Daiane Rosa. Recorrido: Elio Dal Bem Bertoldo. Advogado: Olivio Gamboa Panucci, Reginaldo André Nery. Despacho: Processo Suspenso

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema: "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 16 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 16487/12 0014 . Processo/Prot: 0851499-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/172989. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 851499-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Recorrido: Marcos Correa da Rocha, Luiz Enrique Correa da Rocha. Advogado: Beatriz Terezinha da Silveira Moura, Lorraine Milani Lopes. Despacho: Processo Suspenso

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema: "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 16 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 19397/12 0015 . Processo/Prot: 0852597-7/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/59394. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 852597-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Michelle Braga Vidal, Simone Daiane Rosa. Recorrido: Aldemar Martinello, Espólio de Alvina Guesser, Alvina Kruger, Alesandra Aparecida de Ramos, Augusto Aparecida de Ramos, Augusto Francisco dos Passos, Erica Birkhahn Bahls, Estanislava Kral, Franqueline Possamai Della, Gema Faim Ghizzi (maior de 60 anos), Gerson Luiz Giacobbo, Espólio de João Maria Dougalsz, Lilian Bringhamti Tonin, Lourdes Maria Spenassatto Rufato, Maria Kruger, Marly Jussara Guedes, Soraya Aparecida Ferreira, Terezinha Dall Agnol Martignoni, Terezinha Maria Brandoli, Zeferino Bindo. Advogado: Aurino Muniz de Souza, Viviane Duarte Couto de Cristo, Marcelo Couto de Cristo. Despacho: Processo Suspenso

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema: "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 16 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 17079/12 0016 . Processo/Prot: 0856342-8/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/269274. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 856342-8 Apelação Cível. Recorrente: Município de Maringá. Advogado: Marco Antônio Bósio, Luiz Carlos Manzato, Andréa Giosa Manfrim. Recorrido: Sidney Alves, Helio Paulucci, Maria Valério de Araújo, Luiz Carlos Gomes, Maria Conceição dos Santos Bueno, Julio César Fuganti. Advogado: Lenara Ribeiro da Silva, Jenyffer Allyne de O. Carvalho. Despacho: Processo Suspenso

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema neles tratados, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no Recurso Especial nº 1.205.946/SP, por meio da qual o Relator, Ministro Benedito Gonçalves, determinou aos Tribunais de Justiça estaduais que suspendam o processamento dos recursos especiais que versem sobre "a possibilidade de aplicação imediata da Lei 11.960/09, que veio alterar o critério de cálculo dos juros moratórios devidos pela Fazenda Pública previsto no artigo 1º-F da Lei 9.494/97, às ações ajuizadas antes de sua vigência" (DJe 06.06.11) 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 16 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 20.744/12 0017 . Processo/Prot: 0857426-3/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/161216. Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 857426-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Itaú Unibanco S.a.. Advogado: Alexandre de Almeida. Recorrido: Jorge Jogi Zenin. Advogado: Talita Santos Gatti Siqueira. Despacho: Processo Suspenso

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema: "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo

prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 16 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 16407/12 0018 . Processo/Prot: 0871351-3/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/163492. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 871351-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú S.a.. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Simone Daiane Rosa. Recorrido: Espólio de Luiz Pauletto, Cely Antoni Morandin Pauletto. Advogado: Valdir Oliveira, Sidney Francisco Martins. Despacho: Processo Suspenso

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema: "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 16 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 16495/12 0019 . Processo/Prot: 0893099-2/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/261851. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 893099-2 Apelação Cível. Recorrente: José Donizete da Silva. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari, Anderson Cleber Okumura Yuge. Recorrido: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Luciane Alves Padilha, Gustavo Freitas Macedo. Despacho: Processo Suspenso

1. Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, relativo à "existência de interesse de agir do consumidor para propor ação de prestação de contas, a fim de obter esclarecimentos a respeito da evolução do débito, assim também no tocante a certificação quanto à correção dos valores lançados e também apuração de eventual crédito a seu favor", em cumprimento às decisões proferidas nos Recursos Especial nº 1.293.558/PR e nº 1.293.689/PR, por meio das quais o Ministro Luis Felipe Salomão, afetou o julgamento dos referidos processos à Egrégia Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, na forma da Resolução nº 08, de 07 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, e determinou aos Tribunais de Justiça, que suspendam o processamento dos demais recursos que versem sobre a mesma controvérsia (DJe 27.02.12). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 16 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 20839/12 0020 . Processo/Prot: 0897308-2/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/261818. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 897308-2 Apelação Cível. Recorrente: Jorge Luiz Domingues. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Recorrido: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Juliane Feitosa Sanches, Jaime Oliveira Penteado, Paulo Roberto Anghinoni. Despacho: Processo Suspenso

1. Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, relativo à "existência de interesse de agir do consumidor para propor ação de prestação de contas, a fim de obter esclarecimentos a respeito da evolução do débito, assim também no tocante a certificação quanto à correção dos valores lançados e também apuração de eventual crédito a seu favor", em cumprimento às decisões proferidas nos Recursos Especial nº 1.293.558/PR e nº 1.293.689/PR, por meio das quais o Ministro Luis Felipe Salomão, afetou o julgamento dos referidos processos à Egrégia Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, na forma da Resolução nº 08, de 07 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, e determinou aos Tribunais de Justiça, que suspendam o processamento dos demais recursos que versem sobre a mesma controvérsia (DJe 27.02.12). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 16 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 20596/12 0021 . Processo/Prot: 0911690-9/03 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/331725. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária:

911690-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Ademir Cavalli (maior de 60 anos), Espólio de David Locks, Luiz Carlos Jacomasso (maior de 60 anos), Miguel Stanissuavcz (maior de 60 anos), Octavio Buazquevcz (maior de 60 anos), Romana Lucindo (maior de 60 anos), Ronaldo Ferrari, Wadislau Biernaski (maior de 60 anos), Wenceslau Haluch (maior de 60 anos). Advogado: Giovanna Price de Melo. Recorrido: Banco Itaú SA. Interessado: Suely Franco Locks (maior de 60 anos). Despacho: Processo Suspenso

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema: "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 16 de outubro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 19049/12

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2012.12219

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ananias César Teixeira	001	0354610-3/03
	002	0374345-7/03
	003	0375325-9/03
	004	0375671-6/04
	005	0383189-8/03
	006	0383304-5/05
	007	0383307-6/03
	008	0384033-5/03
	009	0405609-1/05
	010	0446180-7/03
	011	0446324-9/03
	012	0447502-7/03
	013	0447556-5/03
	014	0453344-2/05
	015	0453418-7/03
	016	0453445-4/03
	017	0454292-7/04
	018	0479996-6/03
	019	0480509-0/03
	020	0482114-9/02
	021	0516673-0/02
	022	0517273-4/03
	023	0517583-5/03
	024	0528635-1/04
	025	0530285-2/03
	026	0530673-2/03
	027	0531017-8/03
	028	0531024-3/02
	029	0534980-8/02
	030	0568839-1/03
	031	0641560-9/03
	032	0641883-7/03
	033	0695318-6/02
	036	0821633-5/02
	037	0835699-2/02
	039	0849292-2/02
Angélica Viviane Ribeiro	038	0844225-1/04
Camila Fischer Bittencourt	034	0731238-1/03
Cristiane Uliana	012	0447502-7/03
	013	0447556-5/03
	020	0482114-9/02
	021	0516673-0/02
	024	0528635-1/04
	025	0530285-2/03
	026	0530673-2/03

	027	0531017-8/03
	028	0531024-3/02
	029	0534980-8/02
	030	0568839-1/03
	031	0641560-9/03
	032	0641883-7/03
	033	0695318-6/02
	036	0821633-5/02
	037	0835699-2/02
Evaristo Aragão F. d. Santos	038	0844225-1/04
Fabiano Neves Macieyewski	001	0354610-3/03
	002	0374345-7/03
	003	0375325-9/03
	004	0375671-6/04
	005	0383189-8/03
	006	0383304-5/05
	007	0383307-6/03
	008	0384033-5/03
	009	0405609-1/05
	010	0446180-7/03
	011	0446324-9/03
	014	0453344-2/05
	015	0453418-7/03
	016	0453445-4/03
	017	0454292-7/04
	018	0479996-6/03
	019	0480509-0/03
	022	0517273-4/03
	023	0517583-5/03
	039	0849292-2/02
Gustavo Viana Camata	040	0867714-1/03
Hélio da Silva Campos	034	0731238-1/03
Heroldes Bahr Neto	001	0354610-3/03
	002	0374345-7/03
	004	0375671-6/04
	005	0383189-8/03
	006	0383304-5/05
	008	0384033-5/03
	009	0405609-1/05
	014	0453344-2/05
	015	0453418-7/03
	016	0453445-4/03
	017	0454292-7/04
	018	0479996-6/03
	019	0480509-0/03
	022	0517273-4/03
	023	0517583-5/03
	039	0849292-2/02
Kleber Augusto Vieira	001	0354610-3/03
	002	0374345-7/03
	003	0375325-9/03
	005	0383189-8/03
	006	0383304-5/05
	007	0383307-6/03
	010	0446180-7/03
	011	0446324-9/03
	014	0453344-2/05
	018	0479996-6/03
	022	0517273-4/03
	035	0808881-3/02
Leila Aparecida Ferreira Garcia	038	0844225-1/04
Ludmila Sarita Rodrigues Simões	038	0844225-1/04
Luiz Rodrigues Wambier	038	0844225-1/04
Roberta Inocente Magalhães	034	0731238-1/03
Rosana Christina Alves	035	0808881-3/02
Saulo Bonat de Mello	001	0354610-3/03
	002	0374345-7/03
	004	0375671-6/04
	005	0383189-8/03
	006	0383304-5/05
	008	0384033-5/03
	009	0405609-1/05
	014	0453344-2/05
	015	0453418-7/03
	016	0453445-4/03
	017	0454292-7/04

	018	0479996-6/03
	019	0480509-0/03
	022	0517273-4/03
	023	0517583-5/03
	039	0849292-2/02
Sérgio Antônio Meda	034	0731238-1/03
Sônia Letícia de Mélo Cardoso	035	0808881-3/02
Teresa Celina de A. A. Wambier	038	0844225-1/04
Thiago Rufino de Oliveira Gomes	040	0867714-1/03
Willian Zendrini Buzingnani	040	0867714-1/03

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópia(s) das Peças Que Entender(em) Convenientes - PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 200 Pet) 0001 . Processo/Prot: 0354610-3/03 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2012/306761. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 3546103-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Cesar do Nascimento Ferreira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Kleber Augusto Vieira. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 200 Pet) 0002 . Processo/Prot: 0374345-7/03 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2012/368331. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 3743457-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Genário Adão. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Kleber Augusto Vieira. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 200 Pet) 0003 . Processo/Prot: 0375325-9/03 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2012/368316. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 3753259-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Petrobrás Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Delson da Cunha Dias. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Kleber Augusto Vieira. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 200 Pet) 0004 . Processo/Prot: 0375671-6/04 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2012/364340. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 3756716-0/3 Recurso Especial Cível. Agravante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Pedro Vicente Rodrigues. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 200 Pet) 0005 . Processo/Prot: 0383189-8/03 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2012/307398. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 3831898-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Ciro Moreira Squenine. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Kleber Augusto Vieira. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 200 Pet) 0006 . Processo/Prot: 0383304-5/05 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2012/298015. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 3833045-0/4 Recurso Especial Cível. Agravante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Antonio Sergio. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Kleber Augusto Vieira, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 200 Pet) 0007 . Processo/Prot: 0383307-6/03 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2012/368335. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 3833076-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Amelio Gonçalves (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Kleber Augusto Vieira. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 200 Pet) 0008 . Processo/Prot: 0384033-5/03 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2012/357199. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 3840335-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Lourival Pereira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 200 Pet) 0009 . Processo/Prot: 0405609-1/05 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2012/357198. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 4056091-0/4 Recurso Especial Cível. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: José Matozo. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 200 Pet) 0010 . Processo/Prot: 0446180-7/03 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2012/357195. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 4461807-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: João Alves dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Kleber Augusto Vieira. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 200 Pet) 0011 . Processo/Prot: 0446324-9/03 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2012/307399. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 4463249-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Edilson da Silva Araújo. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Kleber Augusto Vieira. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 200 Pet) 0012 . Processo/Prot: 0447502-7/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2012/371795. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 4475027-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Almir Correia Rodrigues. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 200 Pet) 0013 . Processo/Prot: 0447556-5/03 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2012/353168. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 4475565-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Wilson Rabello. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 200 Pet) 0014 . Processo/Prot: 0453344-2/05 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2012/368338. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 4533442-0/4 Recurso Especial Cível. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Anadir Alves Pinheiro. Advogado: Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieyewski, Kleber Augusto Vieira. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 200 Pet) 0015 . Processo/Prot: 0453418-7/03 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2012/305846. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 4534187-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Alir Rodrigues Velloso. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 200 Pet) 0016 . Processo/Prot: 0453445-4/03 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2012/332945. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 4534454-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Carlos Pinheiro do Carmo. Advogado: Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 200 Pet) 0017 . Processo/Prot: 0454292-7/04 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2012/314599. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 4542927-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Ary Alves. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 200 Pet) 0018 . Processo/Prot: 0479996-6/03 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2012/305860. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 4799966-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Adriana dos Santos Nascimento. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Kleber Augusto Vieira. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 200 Pet) 0019 . Processo/Prot: 0480509-0/03 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2012/370202. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 4805090-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Erta da Silva Michaud. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 200 Pet) 0020 . Processo/Prot: 0482114-9/02 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2012/353165. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 4821149-0/1 Recurso Especial Cível. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Claudemir Gomes do Rosário. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 200 Pet) 0021 . Processo/Prot: 0516673-0/02 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2012/357989. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 5166730-0/1 Recurso Especial Cível. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Elizabeth dos Santos Costa. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 200 Pet) 0022 . Processo/Prot: 0517273-4/03 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2012/357194. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 5172734-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Jaci Alves. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Kleber Augusto Vieira. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 200 Pet) 0023 . Processo/Prot: 0517583-5/03 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2012/357193. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 5175835-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Ariindo Semfle. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 200 Pet) 0024 . Processo/Prot: 0528635-1/04 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2012/353172. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 5286351-0/3 Recurso Especial Cível. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Lindalva de Jesus da Cunha. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 200 Pet) 0025 . Processo/Prot: 0530285-2/03 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2012/353169. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 5302852-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Valcio Mendes de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 200 Pet) 0026 . Processo/Prot: 0530673-2/03 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2012/383439. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 5306732-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Jose Carlos dos Santos Cacilha.

Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 200 Pet)
0027 . Processo/Prot: 0531017-8/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/370204. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 5310178-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Odineo Santiago. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 200 Pet)
0028 . Processo/Prot: 0531024-3/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/399903. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 5310243-0/1 Recurso Especial Cível. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Gabriel de Oliveira. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 200 Pet)
0029 . Processo/Prot: 0534980-8/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/364300. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 5349808-0/1 Recurso Especial Cível. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Ivonir Americo da Silva. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 200 Pet)
0030 . Processo/Prot: 0568839-1/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/364307. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 5688391-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Leandro de Lara Bernardo. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 200 Pet)
0031 . Processo/Prot: 0641560-9/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/387408. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 6415609-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Orlanes Silva Peters. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 200 Pet)
0032 . Processo/Prot: 0641883-7/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/364311. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 6418837-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Luís Carlos de Oliveira. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 200 Pet)
0033 . Processo/Prot: 0695318-6/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/383442. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 6953186-0/1 Recurso Especial Cível. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Jonecir da Silveira (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 200 Pet)
0034 . Processo/Prot: 0731238-1/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/243457. Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 7312381-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: José Adão Zanete. Advogado: Sérgio Antônio Meda. Agravado: Banco da Amazonia SA. Advogado: Roberta Inocente Magalhães, Camila Fischer Bittencourt, Hélio da Silva Campos. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 200 Pet)
0035 . Processo/Prot: 0808881-3/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/402137. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 8088813-0/1 Recurso Especial Cível. Agravante: Universidade Estadual de Maringá. Advogado: Leila Aparecida Ferreira Garcia, Sônia Letícia de Mélio Cardoso. Agravado: Paulo Areas Burlandy. Advogado: Rosana Christina Alves. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 200 Pet)
0036 . Processo/Prot: 0821633-5/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/360429. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8216335-0/1 Recurso Especial Cível. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Marcelo dos Santos da Cruz. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 200 Pet)
0037 . Processo/Prot: 0835699-2/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/360434. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 8356992-0/1 Recurso Especial Cível. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Daniele Crisanto Silva Ramos. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 200 Pet)
0038 . Processo/Prot: 0844225-1/04 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/400698. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 8442251-0/3 Recurso Especial Cível. Agravante: Casa do Compressor Ltda. Advogado: Ludmila Sarita Rodrigues Simões, Angélica Viviane Ribeiro. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Interessado: Dante Heyn, Dario Hyen. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 200 Pet)
0039 . Processo/Prot: 0849292-2/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/357186. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8492922-0/1 Recurso Especial Cível. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Valdeci das Neves Pereira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 200 Pet)
0040 . Processo/Prot: 0867714-1/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/389203. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 8677141-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Lourdes Marlene da Silva. Advogado: Wilian Zendríni Buzingnani. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Gustavo Viana Camata, Thiago Rufino de Oliveira Gomes. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 200 Pet)

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adba Cristina Hannuch Toaldo	001	0818635-4/03
Adriana Vieira Bernardino	011	0888957-6/02
Aldebaran Rocha Faria Neto	006	0861362-3/03
Alexandre Nelson Ferraz	005	0856102-4/03
	025	0923970-3/01
	029	0937449-2/01
Alexandre Pigozzi Bravo	026	0924620-2/02
Alexey Moser	001	0818635-4/03
Ana Lucia França	009	0868740-5/02
Ana Lucia Gabella	029	0937449-2/01
Ananias César Teixeira	014	0900252-2/01
	015	0900259-1/01
	016	0906222-8/01
	027	0926967-8/02
Antonio Eduardo G. d. Rueda	026	0924620-2/02
Aurino Muniz de Souza	002	0839111-9/01
Bernardo Guedes Ramina	002	0839111-9/01
	011	0888957-6/02
Blas Gomm Filho	009	0868740-5/02
Bruno Di Marino	011	0888957-6/02
Carlos Eduardo Scardua	025	0923970-3/01
Carlos Renato Cunha	008	0866192-1/01
Cerino Lorenzetti	003	0842116-9/02
César Augusto Terra	019	0917365-5/01
Cleiton Carlos Martinelli	022	0920382-1/03
Cristiane Uliana	014	0900252-2/01
	015	0900259-1/01
	016	0906222-8/01
	027	0926967-8/02
Daniel Zubreski Montenegro	030	0938396-0/03
Daniela Galvão da S. R. Abduche	011	0888957-6/02
Danielle Tedesko	025	0923970-3/01
Elisabeth Regina Venâncio	005	0856102-4/03
Fabiano Colusso Ribeiro	020	0919580-0/02
Fabio Gomes Margarido	004	0844620-6/01
Fernanda Bahl	018	0915213-8/01
Fernanda Carvalho de Miéres	011	0888957-6/02
Fernanda Prevedello Busato	021	0919907-1/02
Fernando Previdi Motta	020	0919580-0/02
Flávia Olívia Silva Rosa	006	0861362-3/03
Flávio Penteado Geromini	007	0862867-7/03
Frederich Mark Rosa Santos	031	0946496-0/02
Gabriela Fagundes Gonçalves	007	0862867-7/03
Gilberto Stinglin Loth	019	0917365-5/01
Giovana Wagner Kohlrausch	005	0856102-4/03
Gislaine do Rocio Rocha	007	0862867-7/03
Hérica Calsavara Ferreira	004	0844620-6/01
Humberto Luiz Teixeira	030	0938396-0/03
Jaime Oliveira Penteado	007	0862867-7/03
Jair Antônio Wiebelling	020	0919580-0/02
Jamil Ibrahim Tawil Filho	023	0922238-6/01
João Emilio Zola Junior	026	0924620-2/02
João Leonel Antocheski	017	0910629-6/03
João Leonel Gabardo Filho	019	0917365-5/01
João Luiz Martins Esteves	013	0900077-9/01
João Paulo de Souza Cavalcante	024	0922359-0/02
José Francisco Pereira	028	0927165-8/02
Jovanka Cordeiro Guerra Mitozo	005	0856102-4/03
Juahil Martins de Oliveira	009	0868740-5/02
Júlio César Dalmolin	020	0919580-0/02
Júlio César Subtil de Almeida	010	0882612-8/01
Júlio Cesar Bittencourt Silva	024	0922359-0/02
Julio Cezar Zem Cardozo	010	0882612-8/01
	023	0922238-6/01

Katia Naomi Yamada	028	0927165-8/02
Lázaro Sotocorno	008	0866192-1/01
Leonardo Alves da Silva	017	0910629-6/03
Leonardo da Costa	004	0844620-6/01
Leonel Wandley de Siqueira	015	0900259-1/01
Ligia Maria Miranda Ficker	024	0922359-0/02
Lincoln Jefferson Ribeiro	012	0896550-2/03
Lindsay Laginestra	017	0910629-6/03
Louise Rainer Pereira Gionédís	022	0920382-1/03
Luiz Fernando Brusamolín	012	0896550-2/03
Luiz Henrique Bona Turra	007	0862867-7/03
Luiz Lopes Barreto	013	0900077-9/01
Manoel Henrique Maingué	023	0922238-6/01
Marcelo Barzotto	029	0937449-2/01
Marcelo Márcio de Oliveira	019	0917365-5/01
Márcia Loreni Gund	020	0919580-0/02
Marco Antônio Lima Berberí	010	0882612-8/01
Marco Juliano Felizardo	003	0842116-9/02
Marcos André da Cunha	028	0927165-8/02
Marcos Paulo Gayardo	022	0920382-1/03
Maria José Reis Pontoni	031	0946496-0/02
Mariana Lima de Carvalho	032	0958813-2/01
Marili Daluz Ribeiro Taborda	032	0958813-2/01
Mário Hitoshi Neto Takahashi	010	0882612-8/01
Matheus Diacov	030	0938396-0/03
Mauro Sérgio Guedes Nastari	018	0915213-8/01
Melissa Egashira	009	0868740-5/02
Michel Fegury Junior	004	0844620-6/01
Milton Alves Cardoso Junior	020	0919580-0/02
Moisés Cândido Bernartt	019	0917365-5/01
Murillo Espinola de Oliveira Lima	014	0900252-2/01
	015	0900259-1/01
Nathália Kowalski Fontana	022	0920382-1/03
Neimar Batista	023	0922238-6/01
Paulo Roberto dos Santos	006	0861362-3/03
Rafael Macedo Rocha Loures	022	0920382-1/03
Ricardo Berlatto	009	0868740-5/02
Robson Maiochi	030	0938396-0/03
Rui Francisco Garmus	029	0937449-2/01
Sandra Calabrese Simão	005	0856102-4/03
Sebastião Seiji Tokunaga	014	0900252-2/01
Sebastião Sérgio Miranda	021	0919907-1/02
Silvana Torrem	030	0938396-0/03
Tânia Valéria de Oliveira Oliver	013	0900077-9/01
Tatiane Muncinelli	007	0862867-7/03
Valéria Caramuru Cicarelli	005	0856102-4/03
	025	0923970-3/01
Vicente Paula Santos	024	0922359-0/02
Yuri John Forselini	009	0868740-5/02
Zaqueu Subtil de Oliveira	010	0882612-8/01

Vista ao(s) Recorrido(s) - Para apresentar contrarrazões (lote 536)

0001 . Processo/Prot: 0818635-4/03 Recurso Extraordinário Cível
. Protocolo: 2012/395973. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 818635-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Adba Cristina Hannuch. Advogado: Adba Cristina Hannuch Toaldo. Recorrido: Bz - Indústria e Comércio de Móveis Ltda.. Advogado: Alexey Moser. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 536)

0002 . Processo/Prot: 0839111-9/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/390976. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 839111-9 Apelação Cível. Recorrente: Achilles Ramon (maior de 60 anos), Holdina Candido da Silva Debastiani, Jose João da Cruz (maior de 60 anos), Nelcy Rita Thomazzi, Sandra Bea Carvalho, Vilmar Feuser, Zaida Koch Soranzo, Zadir da Silca Coelho, Assis Francisco Rossoni - Me, Espólio de Lenira Maria dos Santos Gabriel. Advogado: Aurino Muniz de Souza. Recorrido: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 536)

0003 . Processo/Prot: 0842116-9/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/387749. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 842116-9 Apelação Cível. Recorrente: Airomec Instalação e Manutenção de Ar Condicionados Ltda, Helio Lorenzetti, José Vani Molino Moiano. Advogado: Cerino Lorenzetti. Recorrido: Monterrey Serviços e Factoring Ltda. Advogado: Marco Juliano Felizardo. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 536)

0004 . Processo/Prot: 0844620-6/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/335000. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 844620-6 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Michel Fegury Junior, Leonardo Alves da Silva. Recorrido: Aristeu Pereira. Advogado: Fabio Gomes Margarido, Hérica Calsavara Ferreira. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 536)

0005 . Processo/Prot: 0856102-4/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/392882. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 856102-4 Apelação Cível. Recorrente: Sérgio Wagner Fisbein. Advogado: Giovana Wagner Kohlrausch, Sandra Calabrese Simão, Elisabeth Regina Venâncio, Jovanka Cordeiro Guerra Mitozo. Recorrido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 536)

0006 . Processo/Prot: 0861362-3/03 Recurso Extraordinário Cível
. Protocolo: 2012/383033. Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 861362-3 Apelação Cível. Recorrente: V Petermann R. R. Silva Ltda - Me, Rosemar B Oliveira, Clínica Nossa Senhora de Fátima de Cruzeiro do Oeste, José Luiz Gelini e Companhia Ltda, Antonio Carlos Gelini, Anisio Ferrarezi, Oliveira e Ferrarezi Ltda - Me, Moraes e Gandolfo Ltda, Darci Teixeira de Moraes. Advogado: Paulo Roberto dos Santos, Flávia Olivia Silva Rosa. Recorrido: Copel Distribuição S/ a. Advogado: Aldebaran Rocha Faria Neto. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 536)

0007 . Processo/Prot: 0862867-7/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/396238. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 862867-7 Apelação Cível. Recorrente: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteadado, Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Penteadado Geromini, Gabriela Fagundes Gonçalves, Tatiane Muncinelli. Recorrido: Clis Mary Nicolau. Advogado: Gislaiane do Rocio Rocha. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 536)

0008 . Processo/Prot: 0866192-1/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2012/385503, 2012/385504. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 866192-1 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Carlos Renato Cunha. Recorrido: Gunther Seifert, Ronaldo Gomes Neves, Kátia Naomi Yamada. Advogado: Katia Naomi Yamada. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 536)

0009 . Processo/Prot: 0868740-5/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/396165. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 868740-5 Apelação Cível. Recorrente: Marcos Vinicius de Bortolli. Advogado: Yuri John Forselini, Juahil Martins de Oliveira, Melissa Egashira. Recorrido: Banco Santander Sa. Advogado: Ana Lucia França, Blas Gomm Filho, Ricardo Berlatto. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 536)

0010 . Processo/Prot: 0882612-8/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/356472. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 882612-8 Apelação Cível. Recorrente: Gerson Antonio Fernandes. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Mário Hitoshi Neto Takahashi, Zaqueu Subtil de Oliveira. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Marco Antônio Lima Berberí, Julio Cezar Zem Cardozo. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 536)

0011 . Processo/Prot: 0888957-6/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/371854. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 888957-6 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche, Bruno Di Marino, Fernanda Carvalho de Miéres. Recorrido: Vanderlei Antonia da Silva. Advogado: Adriana Vieira Bernardino. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 536)

0012 . Processo/Prot: 0896550-2/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/397192. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 896550-2 Apelação Cível. Recorrente: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín. Recorrido: Michel Ramos Machado. Advogado: Ligia Maria Miranda Ficker. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 536)

0013 . Processo/Prot: 0900077-9/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/398382. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 900077-9 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Autarquia Municipal de Saúde. Advogado: João Luiz Martins Esteves. Recorrido: Eurides dos Santos Alves, Ailton Alves Marques. Advogado: Luiz Lopes Barreto, Tânia Valéria de Oliveira Oliver. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 536)

0014 . Processo/Prot: 0900252-2/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/388037. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 900252-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Recorrido: André Antonio Janoário (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 536)

0015 . Processo/Prot: 0900259-1/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/388032. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 900259-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Ananias César Teixeira. Recorrido: Orimar da Silva Miranda. Advogado: Cristiane Uliana, Leonardo da Costa. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 536)

0016 . Processo/Prot: 0906222-8/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/388026. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 906222-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Ismael Ricardo Cabral. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 536)

0017 . Processo/Prot: 0910629-6/03 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/357862. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 910629-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: João Leonel Antocheski, Lindsay Laginestra, Lázaro Sotocorno. Recorrido: Lincoln Jefferson Ribeiro. Advogado: Lincoln Jefferson Ribeiro. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 536)

0018 . Processo/Prot: 0915213-8/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/397505. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 915213-8 Apelação Cível. Recorrente: Milton Pedro Maurício, Carolina S. Maurício. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Recorrido: Az Imóveis Ltda. Advogado: Fernanda Bahl. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 536)

0019 . Processo/Prot: 0917365-5/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/376730. Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 917365-5 Apelação Cível. Recorrente: Banco Santander (brasil) Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, João Leonel Gabardo Filho, César Augusto Terra. Recorrido: Vilma Aparecida Locks (maior de 60 anos). Advogado: Moisés Cândido Bernartt, Marcelo Márcio de Oliveira. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 536)

0020 . Processo/Prot: 0919580-0/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/371506. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 919580-0 Apelação Cível. Recorrente: Fazenda Pública do Município de Cascavel. Advogado: Fernando Previdi Motta, Milton Alves Cardoso Junior, Fabiano Colusso Ribeiro. Recorrido: Posto Brasil Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 536)

0021 . Processo/Prot: 0919907-1/02 Recurso Extraordinário Cível
 . Protocolo: 2012/391607. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 919907-1 Apelação Cível. Recorrente: Colombo Previdência Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Colombo. Advogado: Fernanda Prevedello Busato. Recorrido: Mari Terezinha Zanetti Franco (maior de 60 anos). Advogado: Sebastião Sérgio Miranda. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 536)

0022 . Processo/Prot: 0920382-1/03 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/397832. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 920382-1 Apelação Cível. Recorrente: Arduino Antonio Frigo (maior de 60 anos), Iris Maria Frigo (maior de 60 anos). Advogado: Cleiton Carlos Martinelli, Marcos Paulo Gayardo. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Nathália Kowalski Fontana, Rafael Macedo Rocha Loures, Louise Rainer Pereira Gionédís. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 536)

0023 . Processo/Prot: 0922238-6/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/378948. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 922238-6 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Manoel Henrique Maingué. Recorrido: Contabilista Papelaria e Informática Ltda. Advogado: Neimar Batista, Jamil Ibrahim Tawil Filho. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 536)

0024 . Processo/Prot: 0922359-0/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
 . Protocolo: 2012/387015, 2012/387019. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 922359-0 Apelação Cível. Recorrente: Carteira de Previdência Complementar dos Escrivães, Notários e Registradores - Conprevi. Advogado: João Paulo de Souza Cavalcante, Vicente Paula Santos, Júlio Cezar Bittencourt Silva. Recorrido: Helio Elias de Siqueira. Advogado: Leonel Wandley de Siqueira. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 536)

0025 . Processo/Prot: 0923970-3/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/394071. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 923970-3 Apelação Cível. Recorrente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/a. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Recorrido: Ademir Aparecido Corrêa de Souza. Advogado: Carlos Eduardo Scardua, Danielle Tedesko. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 536)

0026 . Processo/Prot: 0924620-2/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/391843. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 924620-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Recorrido: Valdomiro Ferreira Costa. Advogado: João Emilio Zola Junior. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 536)

0027 . Processo/Prot: 0926967-8/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/373529. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 926967-8 Apelação Cível. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Josinei Geraldo Mendes. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 536)

0028 . Processo/Prot: 0927165-8/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/380071. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 927165-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Puriplast Plasticos do Brasil Ltda. Advogado: José Francisco Pereira. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Marcos André da Cunha. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 536)

0029 . Processo/Prot: 0937449-2/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/398826. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 937449-2 Apelação Cível. Recorrente: Banco Santander (brasil) Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz. Recorrido: Jose Revaldo Baios de Oliveira. Advogado: Marcelo Barzotto, Rui Francisco Garmus, Ana Lucia Gabella. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 536)

0030 . Processo/Prot: 0938396-0/03 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/393614. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 938396-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Waldir Donisete Bordignon. Advogado: Matheus Diacov, Daniel Zubreski Montenegro, Robson Maiocchi. Recorrido: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Humberto Luiz Teixeira, Silvana Tormem. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 536)

0031 . Processo/Prot: 0946496-0/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/368350. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 946496-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: A. P.. Advogado: Frederich Mark Rosa Santos. Recorrido: M. Z. P. (Representado(a)), L. Z. P.. Advogado: Maria José Reis Pontoni. Interessado: M. P. E. P. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 536)

0032 . Processo/Prot: 0958813-2/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/393422. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 958813-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Volkswagen Sa. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda. Recorrido: Jorge Pereira Sobrinho. Advogado: Mariana Lima de Carvalho. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 536)

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2012.11534

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Acácio Corrêa Filho	016	0870142-0/04
Adriana Negrini	003	0752678-5/03
Adriane Guasque	025	0899607-8/02
Aildo Catenacci	016	0870142-0/04
Ailton Nunes da Silva	026	0906325-4/02
Álan Rene Bauer	011	0839007-0/03
Alessandra Gaspar Berger	002	0737117-1/02
Alexandre Sturion de Paula	007	0834503-7/02
Alexandre Tadeu Ribeiro Barbosa	029	0919504-0/02
Alsídinei de Oliveira	028	0915143-1/03
Ana Tereza Palhares Basílio	026	0906325-4/02
Ananias César Teixeira	023	0895645-2/01
	031	0940633-9/02
André Ricardo Brusamolin	029	0919504-0/02
Andréa Bahr Gomes	021	0886476-8/03
Andréa Carolina Leite Batista	021	0886476-8/03
Andréa Cristine Arcego	002	0737117-1/02
Antônio Roberto M. d. Oliveira	011	0839007-0/03
Armando de Souza Santana Junior	021	0886476-8/03
Benedita Luzia de Carvalho	003	0752678-5/03
Bernardo Guedes Ramina	026	0906325-4/02
Bruno Di Marino	026	0906325-4/02
Carla Heliana Vieira M. Tantin	013	0855358-2/01
Carlos Alberto da Cunha Fraga	008	0835638-9/02
Carlos Augusto M. V. d. Costa	020	0883960-3/02
Carlos Henrique Rocha	017	0871331-1/02
Celina Galeb Nitschke	001	0684537-4/01
Ceres Paczkoski Baitala	003	0752678-5/03
César Augusto Machado de Mello	029	0919504-0/02
Charles Michel Lima Dias	002	0737117-1/02
Cintya Buch Melfi	005	0817018-9/03
Claro Américo Guimarães Sobrinho	025	0899607-8/02
Claudio Henrique Stoerber	014	0865140-3/02
Cristiane Belinati Garcia Lopes	013	0855358-2/01
Cristiane Uliana	023	0895645-2/01
Cristina Mara Gudin d. S. Tassini	004	0812506-4/02
Daniel Barreto Gelbecke	001	0684537-4/01
Daniela da Silva Vieira	015	0869931-0/01
Daniela Galvão da S. R. Abduche	026	0906325-4/02
Diogo Bertolini	018	0882994-5/03

Elói Contini	018	0882994-5/03
Emerson Gabardo	019	0883564-1/03
Emerson Miguel Wohlers de Mello	006	0824156-5/02
Eraldo Lacerda Junior	004	0812506-4/02
	005	0817018-9/03
Estevão Lourenço Corrêa	016	0870142-0/04
Fabiano Neves Macieyewski	031	0940633-9/02
Fábio Bittencourt F. d. Camargo	009	0836363-1/02
Flávio Penteado Geromini	028	0915143-1/03
Flávio Santana Valgas	013	0855358-2/01
Gabriela Fagundes Gonçalves	028	0915143-1/03
Gardênia Mascarelo	013	0855358-2/01
	024	0897005-6/01
Gerson Vanzin Moura da Silva	028	0915143-1/03
Gisele da Rocha Parente	012	0842362-1/02
Guilherme de Salles Gonçalves	019	0883564-1/03
Guilherme Di Luca	017	0871331-1/02
Gustavo de Mattos Giroto	030	0925300-9/02
Heloísa Bot Borges	027	0913785-1/02
Heroldes Bahr Neto	031	0940633-9/02
Igor Gomes Rocha	019	0883564-1/03
Irineu dos Santos Vainer	006	0824156-5/02
Jaime Oliveira Penteado	028	0915143-1/03
Jean Dal Maso Costi	008	0835638-9/02
Joana D'Arc Pereira da Silva	028	0915143-1/03
João Leonel Antocheski	025	0899607-8/02
Joaquim Miró	026	0906325-4/02
Johnson Sade	020	0883960-3/02
José Anacleto Abduch Santos	011	0839007-0/03
José Roberto Martins	002	0737117-1/02
	027	0913785-1/02
Juliana de Souza T. Baldacini	022	0892534-2/01
Julio Cezar Zem Cardozo	011	0839007-0/03
	012	0842362-1/02
	027	0913785-1/02
Karina Locks Passos	001	0684537-4/01
	002	0737117-1/02
	011	0839007-0/03
Keila Cristina Lima	028	0915143-1/03
Leomir Binhara de Mello	029	0919504-0/02
Leonardo Alves da Silva	006	0824156-5/02
	007	0834503-7/02
	010	0838792-0/01
Louise Camargo de Souza	018	0882994-5/03
Louise Rainer Pereira Gionédís	022	0892534-2/01
Lucas Alexandre Marcondes Amorese	006	0824156-5/02
	007	0834503-7/02
Luís Oscar Six Botton	015	0869931-0/01
Luiz Cesar Taborda Alves	025	0899607-8/02
Luiz Henrique Bona Turra	028	0915143-1/03
Luiz Remy Merlin Muchinski	026	0906325-4/02
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	002	0737117-1/02
Marcelo Augusto Biehl Orotlan	019	0883564-1/03
Márcia Fernandes Bezerra	029	0919504-0/02
Márcia Regina A. d. R. Stoerberl	014	0865140-3/02
Marco Antônio Lima Berberi	001	0684537-4/01
Marcos Antonio Maier Carvalho	014	0865140-3/02
Marcos Magalhães de Souza	008	0835638-9/02
Maria Amélia Cassiana M. Vianna	022	0892534-2/01
Maria Augusta Corrêa Lobo	012	0842362-1/02
Maria Claudia Rorato	028	0915143-1/03
Maria Izabel Bruginski	025	0899607-8/02
Mariili Daluz Ribeiro Taborada	032	0946361-2/02
Mário Marcondes Nascimento	030	0925300-9/02
Milken Jacqueline C. Jacomini	013	0855358-2/01

Milton Miró Vernalha Filho	012	0842362-1/02
Milton Olizaroski	030	0925300-9/02
Naoto Yamasaki	012	0842362-1/02
Nathália Kowalski Fontana	022	0892534-2/01
Nilton Antônio de Almeida Maia	023	0895645-2/01
Osvaldo Christo Júnior	003	0752678-5/03
Pedro Paulo Pamplona	029	0919504-0/02
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	015	0869931-0/01
Priscila Wallbach Silva	012	0842362-1/02
Priscilla Guazzi Azzolini	029	0919504-0/02
Rafael Antonio Seben	022	0892534-2/01
Raul Alberto Dantas Junior	027	0913785-1/02
Renata Guerreiro B. d. Oliveira	011	0839007-0/03
Renata Modesto Guimarães	025	0899607-8/02
Renato Vargas Guasque	025	0899607-8/02
Rita de Cássia Ribas Taques	002	0737117-1/02
	012	0842362-1/02
Rodrigo de Souza Aguiar	003	0752678-5/03
Rodrigo Marco Lopes de Sehlí	012	0842362-1/02
Rosângela Dias Guerreiro	030	0925300-9/02
Rosemar Angelo Melo	018	0882994-5/03
Rosemary Brenner Dessotti	009	0836363-1/02
Rubens Carlos Bittencourt	032	0946361-2/02
Saulo Bonat de Mello	031	0940633-9/02
Selma Aparecida Wojciechowski	024	0897005-6/01
Sérgio Fabrício Sanvido	010	0838792-0/01
Sérgio Luiz Moreira d. S. Dall'in	016	0870142-0/04
Valquíria Bassetti Prochmann	002	0737117-1/02
Walmor Junior da Silva	032	0946361-2/02
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	001	0684537-4/01
Zuleika Loureiro Giotto	025	0899607-8/02

Vista ao(s) Recorrido(s) - Para apresentar contrarrazões (lote 535)

0001 . Processo/Prot: 0684537-4/01 Recurso Extraordinário Cível
. Protocolo: 2012/329916. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 684537-4 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha, Marco Antônio Lima Berberi, Karina Locks Passos. Recorrido: Arlene Almeida Alves de Lins, Avange Maria Borges, Azoleide Daros Mesquita Tozetto, Azurita Medeiros (maior de 60 anos), Celso Luiz Jungbluth, Dalva Savi (maior de 60 anos), Denise Eschholz, Eny Sant'ana Pires (maior de 60 anos), Franco Maggioni Varella, Jandira Rodrigues de Moura Eschholz (maior de 60 anos), Krissia Kamile Singer Wallbach, Lilian de Almeida Maggioni, Lirce Terezinha Peixoto de Mattos (maior de 60 anos), Luiza Loraine Brunetti Cordeiro (maior de 60 anos), Maria Cristina Xavier Ataíde, Maria Cristina Singer Wallbach, Nair Elmira Martins (maior de 60 anos), Paulo Noboru Ynoue (maior de 60 anos), Rodrigo Xavier Ataíde, Terezinha Feriato Prado (maior de 60 anos). Advogado: Daniel Barreto Gelbecke, Celina Galeb Nitschke. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 535)

0002 . Processo/Prot: 0737117-1/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2012/37612, 2012/325267, 2012/325269. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 737117-1 Mandado de Segurança. Recorrente (1): Paranaprevidencia. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques, Alessandra Gaspar Berger, Andréa Cristine Arcego. Recorrente (2): Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Valquíria Bassetti Prochmann, Karina Locks Passos. Recorrido: Ana Maria Prado Rosa, Clóvis Aparecido Calixto, Dalton Siqueira Russo, Geni Rodrigues da Silva, Iracema Ferreira, José Adelcio Godoi, Luiz Aparecido da Silva, Maria Nirma Zavareze Andretta, Sara Chaves, Vilmar Sedor Zapelini. Advogado: José Roberto Martins, Charles Michel Lima Dias. Interessado: Secretária de Estado da Administração e Previdência, Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Valquíria Bassetti Prochmann. Interessado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Alessandra Gaspar Berger, Rita de Cássia Ribas Taques. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 535)

0003 . Processo/Prot: 0752678-5/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2012/267639, 2012/267643. Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 752678-5 Apelação Cível. Recorrente: União Federal. Advogado: Rodrigo de Souza Aguiar, Ceres Paczkoski Baitala. Recorrido: Fabio Pires Leal. Advogado: Benedita Luzia de Carvalho, Adriana Negrini, Osvaldo Christo Júnior. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 535)

0004 . Processo/Prot: 0812506-4/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2012/287598, 2012/287600. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 812506-4 Apelação Cível.

Recorrente: João Hart de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Maria. Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cristina Jana Gudin dos Santos Tassinari. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 535) 0005 . Processo/Prot: 0817018-9/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível . Protocolo: 2012/305546, 2012/305589. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 817018-9 Apelação Cível. Recorrente: Espedito Adão de Avila (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cintya Buch Melfi. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 535) 0006 . Processo/Prot: 0824156-5/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/353313. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 824156-5 Apelação Cível. Recorrente: I. N. S. S. I.. Advogado: Lucas Alexandre Marcondes Amorese, Leonardo Alves da Silva. Recorrido: A. B. N.. Advogado: Emerson Miguel Wohlers de Mello, Irineu dos Santos Vainer. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 535) 0007 . Processo/Prot: 0834503-7/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/355322. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 834503-7 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: I. N. S. S. I.. Advogado: Lucas Alexandre Marcondes Amorese, Leonardo Alves da Silva. Recorrido: J. S.. Advogado: Alexandre Sturion de Paula. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 535) 0008 . Processo/Prot: 0835638-9/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/404717. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 835638-9 Apelação Cível. Recorrente: Ocasião Acessoria e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Jean Dal Maso Costi, Carlos Alberto da Cunha Fraga. Recorrido: Edgar Augusto, Marcia Maria Pazinato de Moura Augusto, Flavia de Moura Augusto. Advogado: Marcos Magalhães de Souza. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 535) 0009 . Processo/Prot: 0836363-1/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/393075. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 836363-1 Apelação Cível. Recorrente: Depósito de Materiais de Construção Demapol Ltda - Epp. Advogado: Rosemary Brenner Dessotti. Recorrido: Unimed Regional Maringá - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Fábio Bittencourt Ferraz de Camargo. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 535) 0010 . Processo/Prot: 0838792-0/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/326142. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 838792-0 Apelação Cível. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Leonardo Alves da Silva. Recorrido: Geraldo da Silva. Advogado: Sérgio Fabrício Sanvido. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 535) 0011 . Processo/Prot: 0839007-0/03 Recurso Extraordinário Cível . Protocolo: 2012/317679, 2012/336690. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 839007-0 Apelação Cível. Recorrente (1): Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Recorrente (2): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, José Anacleto Abduch Santos, Karina Locks Passos. Recorrido: Edson Luis Malinoski. Advogado: Alan Rene Bauer. Interessado: Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Renata Guerreiro Bastos de Oliveira. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, José Anacleto Abduch Santos. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 535) 0012 . Processo/Prot: 0842362-1/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível . Protocolo: 2012/193679, 2012/350347, 2012/350351. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 842362-1 Apelação Cível. Recorrente (1): Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques. Recorrente (2): Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente, Julio Cezar Zem Cardozo, Maria Augusta Corrêa Lobo. Interessado: Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehl. Recorrido: Wilson Alexandre de Carvalho. Advogado: Naoto Yamasaki, Milton Miró Vernalha Filho, Priscila Wallbach Silva. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente, Julio Cezar Zem Cardozo. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 535) 0013 . Processo/Prot: 0855358-2/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível . Protocolo: 2012/331394, 2012/331397. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 855358-2 Apelação Cível. Recorrente: Irene de Jesus França. Advogado: Gardênia Mascarelo. Recorrido: Bv Financeira Sa. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegasse Tantin, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flávio Santana Valgas, Milken Jacqueline Cenerini Jacomini. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 535) 0014 . Processo/Prot: 0865140-3/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/398757. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 865140-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: José Amilton da Silva. Advogado: Claudio Henrique Stoeberl, Márcia Regina Antunes da Rosa Stoeberl. Recorrido: Zeagro Comercial Agrícola Ltda. Advogado: Marcos Antonio Maier Carvalho. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 535) 0015 . Processo/Prot: 0869931-0/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/398720. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 869931-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Espólio do Dr. Daumir Marcílio Zironi, Sra. Ângela Maria Zironi. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Recorrido: Banco Bamerindus do Brasil. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Daniela da Silva Vieira. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 535) 0016 . Processo/Prot: 0870142-0/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/396184. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 870142-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Aildo Catenacci, Vilma Valcassori Catenacci, Sérgio Luis Moreira dos Santos Dal'lin. Advogado: Aildo Catenacci, Sérgio Luiz Moreira dos Santos Dal'lin. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Acácio Corrêa Filho, Estevão Lourenço Corrêa. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 535) 0017 . Processo/Prot: 0871331-1/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/386949. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 871331-1 Apelação Cível. Recorrente: Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar. Advogado: Guilherme Di Luca. Recorrido: Nelson Carlos de Oliveira. Advogado: Carlos Henrique Rocha. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 535) 0018 . Processo/Prot: 0882994-5/03 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/396308. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 882994-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Elói Contini, Diogo Bertolini, Louise Camargo de Souza. Recorrido: Adolfo Steimbach, Alaor Yoshio Sakae, Luiz Massai Sakai, Antonio Alves Barbosa, Francisco Antonio do Rego, Mauricio Ermete Zocca, Noe Julio da Silva, Rita Locks, Rubens Parizoto, Valdivino Ribeiro da Conceição, Venilda Zucoli Amante. Advogado: Rosemar Angelo Melo. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 535) 0019 . Processo/Prot: 0883564-1/03 Recurso Ordinário Cível . Protocolo: 2012/326593. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 883564-1 Mandado de Segurança. Recorrente: Lucas Bertinato Maron. Advogado: Guilherme de Salles Gonçalves, Marcelo Augusto Biehl Ortolan, Emerson Gabardo, Igor Gomes Rocha. Recorrido: Procurador Geral do Estado do Paraná, Presidente da Comissão Organizadora do XIV Concurso de Procurador do Estado do Paraná. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 535) 0020 . Processo/Prot: 0883960-3/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/307436. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 883960-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Johnson Sade. Advogado: Johnson Sade. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 535) 0021 . Processo/Prot: 0886476-8/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível . Protocolo: 2012/338056, 2012/338062. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 886476-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: A. F. B. F.. Advogado: Andréa Bahr Gomes. Recorrido: I. M. K. B. M. B.. Advogado: Armando de Souza Santana Junior, Andréa Carolina Leite Batista. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 535) 0022 . Processo/Prot: 0892534-2/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/405486. Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 892534-2 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrosoza Vianna, Nathália Kowalski Fontana, Juliana de Souza Talarico Baldacini, Louise Rainer Pereira Gionêdis. Recorrido: Antonio Milani (maior de 60 anos), Zelinda Margarida Milani (maior de 60 anos). Advogado: Rafael Antonio Seben. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 535) 0023 . Processo/Prot: 0895645-2/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/393661. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 895645-2 Apelação Cível. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Nilton Antônio de Almeida Maia. Recorrido: Dirceu dos Santos. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 535) 0024 . Processo/Prot: 0897005-6/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/391209. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 897005-6 Apelação Cível. Recorrente: Zenilda Batista Bruginski (maior de 60 anos). Advogado: Gardênia Mascarelo. Recorrido: Fundação São Paulo. Advogado: Selma Aparecida Wojciechowski. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 535) 0025 . Processo/Prot: 0899607-8/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/404456. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 8996078-0/1 Embargos de Declaração. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: João Leonel Antocheski, Renato Vargas Guasque, Adriane Guasque, Luiz Cesar Tabora Alves, Maria Izabel Bruginski. Recorrido: Sandro Garcia de Nápoli. Advogado: Zuleika Loureiro Giotto, Claro Américo Guimarães Sobrinho, Renata Modesto Guimarães. Interessado: Thaisa Bueno Napoli, Stevan Bueno de Napoli. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 535) 0026 . Processo/Prot: 0906325-4/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível . Protocolo: 2012/394283, 2012/394288. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 906325-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Luiz Remy Merlin Muchinski, Ana Tereza Palhares Basílio, Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Recorrido: Eduardo Serafim. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 535) 0027 . Processo/Prot: 0913785-1/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível . Protocolo: 2012/386486, 2012/386489. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 913785-1 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Heloísa Bot Borges, Julio Cezar Zem Cardozo, Raul Alberto Dantas Junior. Recorrido: Valdi Picussa. Advogado: José Roberto Martins. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 535) 0028 . Processo/Prot: 0915143-1/03 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/387494. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 915143-1 Apelação Cível. Recorrente: Bv Financeira S/a - Crédito,

Financiamento e Investimento. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Penteado Geromini, Maria Claudia Rorato, Gabriela Fagundes Gonçalves. Recorrido: Márcia Nardi. Advogado: Alsidinei de Oliveira, Joana D'Arc Pereira da Silva, Keila Cristina Lima. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 535)
0029 . Processo/Prot: 0919504-0/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/379555. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 919504-0 Apelação Cível. Recorrente: Automat Engenharia de Automoção Ltda, João Ivan Kaiut. Advogado: Pedro Paulo Pamplona, Márcia Fernandes Bezerra, André Ricardo Brusamolín, Priscilla Guazzi Azzolini. Recorrido: Milton Antonio Parolin, Osiris Jose Parolin. Advogado: César Augusto Machado de Mello, Alexandre Tadeu Ribeiro Barbosa, Leomir Binhara de Mello. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 535)
0030 . Processo/Prot: 0925300-9/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/376745. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 925300-9 Apelação Cível. Recorrente: Adilson Job, Antônio Ribeiro (maior de 60 anos), Carlos de Moura Rodrigues (maior de 60 anos), Cely Antônio Morandin Pauletto, Cláudio Luiz Kist (maior de 60 anos), Eliane Stroparo Ferreira, Francisco Braga Balieiro (maior de 60 anos), Ismael Máximo Pereira, Maria de Lourdes dos Santos, Sônia Aparecida dos Santos. Advogado: Milton Olizaroski, Mário Marcondes Nascimento. Recorrido: Federal de Seguros. Advogado: Gustavo de Mattos Giroto, Rosângela Dias Guerreiro. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 535)
0031 . Processo/Prot: 0940633-9/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/373559. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 940633-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Simone Barbosa dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 535)
0032 . Processo/Prot: 0946361-2/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/403809. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 946361-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Santander Sa. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Tabora. Recorrido: R C Fabri e Cia Ltda. Advogado: Rubens Carlos Bittencourt, Walmor Junior da Silva. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 535)

**Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2012.11525**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alejandro Rugeri Marques Zanoni	005	0800870-8/02
Alessandro Dias Prestes	010	0838442-5/02
Alexandre Dalla Vecchia	029	0912339-5/01
Altair Roberto Ruschel	013	0852487-6/02
Ana Beatriz Balan Villela	032	0929979-0/02
Ana Carolina Arnaldi	005	0800870-8/02
Ana Carolina Busatto Macedo	004	0772117-3/03
	014	0853501-5/01
Ana Lucia França	017	0873824-9/01
Ananias César Teixeira	001	0482586-5/02
	007	0821353-2/02
	023	0887375-0/01
	025	0895608-9/01
	026	0900337-0/01
	027	0902157-0/01
	030	0913081-8/02
	033	0938845-8/01
André Gustavo Meyer Tolentino	013	0852487-6/02
André Gustavo Vallim Sartorelli	020	0880886-0/03
Andressa Dal Bello	033	0938845-8/01
Carlos Antonio Lesskiu	032	0929979-0/02
Carlos Augusto M. V. d. Costa	032	0929979-0/02
Carlos Vitor Maranhão de Loyola	010	0838442-5/02
César Augusto Terra	016	0866549-0/02
César Lourenço Soares Neto	013	0852487-6/02
Charles Michel Lima Dias	034	0946942-7/01
Cleide Rosecler Kazmierski	018	0879365-9/03
Cristiane Aparecida S. Boesing	020	0880886-0/03
Cristiane de Oliveira A. Nogueira	010	0838442-5/02

Cristiane Uliana	001	0482586-5/02
	023	0887375-0/01
	025	0895608-9/01
	026	0900337-0/01
	027	0902157-0/01
	030	0913081-8/02
	033	0938845-8/01
Cristina Mara Gudin d. S. Tassini	005	0800870-8/02
	012	0847126-5/01
	019	0879465-4/01
Daniel Bernardi Boscardin	028	0911120-2/01
Deni Crispin Corrêa Júnior	029	0912339-5/01
Eraldo Lacerda Junior	008	0829362-3/02
	012	0847126-5/01
	019	0879465-4/01
	021	0881620-6/01
	022	0886933-8/01
Fabiano Neves Macieyewski	007	0821353-2/02
Fábio Moreira Constantino	006	0803380-1/02
Fernanda Louise Lachowski	024	0888106-9/02
Fernando Borges Mânica	031	0915166-4/01
	034	0946942-7/01
Flávio Penteado Geromini	016	0866549-0/02
Gerson Vanzin Moura da Silva	016	0866549-0/02
Gilberto Stinglin Loth	016	0866549-0/02
Hany Kelly Gusso	004	0772117-3/03
	014	0853501-5/01
Heroldes Bahr Neto	007	0821353-2/02
Jaime Oliveira Penteado	016	0866549-0/02
João Leonelto Gabardo Filho	016	0866549-0/02
Jorge da Silva Giulian	013	0852487-6/02
José Roberto Martins	034	0946942-7/01
Josimar Diniz	017	0873824-9/01
Juliana Barbar de C. Antunes	015	0861731-8/01
Juliana da Silva	028	0911120-2/01
Julio Cezar Zem Cardozo	018	0879365-9/03
	020	0880886-0/03
	034	0946942-7/01
	010	0838442-5/02
Kleber Veltrini Tozzi	028	0911120-2/01
Laiana Carla Miranda Martins	009	0832496-9/02
Lauro Fernando Zanetti	002	0623857-9/03
Leandro Luiz Zangari	002	0623857-9/03
Leonardo Alves da Silva	002	0623857-9/03
	006	0803380-1/02
	011	0846277-3/01
Leonardo César de Agostini	024	0888106-9/02
Lizete Cecilia Deimling	013	0852487-6/02
Luciane Flauzino Zangari	002	0623857-9/03
Luciane Gonçalves Tessler	011	0846277-3/01
Luciano Soares Pereira	010	0838442-5/02
Luiz Eduardo Dluhosch	008	0829362-3/02
	021	0881620-6/01
	022	0886933-8/01
Luiz Fernando de Queiroz	028	0911120-2/01
Luiz Fernando Peixoto de Souza	015	0861731-8/01
Luiz Henrique Bona Turra	016	0866549-0/02
Marcelo Honjo	006	0803380-1/02
Marco Antônio Lima Berberi	034	0946942-7/01
Marcos Wengerkiewicz	032	0929979-0/02
Maria Zélia de O. e. Oliveira	009	0832496-9/02
Marina Pinto Giorgi	004	0772117-3/03
Martins Gati Camacho	003	0683105-8/01
Michelle Gonçalves Dias	017	0873824-9/01
Milton Luiz Cleve Küster	014	0853501-5/01
Miriam Aparecida Gleria Gnann	009	0832496-9/02
Moacyr Corrêa Neto	024	0888106-9/02
Nedi Valdi Damiat	018	0879365-9/03
Nilza Maria de Souza	013	0852487-6/02
Patrícia Piekarczyk	003	0683105-8/01
Paula Nogara Guérios	013	0852487-6/02
Pedro Eduardo Favaro L. Francisco	018	0879365-9/03
Phillipe Moreira Baltazar	013	0852487-6/02
Rafael Elias Zanetti	031	0915166-4/01

Ramon de Medeiros Nogueira	010	0838442-5/02
Renata Caroline Talevi da Costa	009	0832496-9/02
Renato Ribechi	024	0888106-9/02
Ricardo Shinhiti Taura	029	0912339-5/01
Saulo Bonat de Mello	007	0821353-2/02
Sérgio Barros da Silva	017	0873824-9/01
Sérgio Botto de Lacerda	020	0880886-0/03
Shalom Moreira Baltazar	013	0852487-6/02
Silvana Maria Picolotto	011	0846277-3/01
Silvio Luiz de Costa	020	0880886-0/03
Thais Malachini	014	0853501-5/01
Trajano Bastos de O. N. Friedrich	014	0853501-5/01
Úrsula Roschana de O. A. Lima	009	0832496-9/02
Valquíria Bassetti Prochmann	034	0946942-7/01

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADESIVO (LOTE 532)

0001 . Processo/Prot: 0482586-5/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/290986. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 482586-5 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Joubert Americo Rodrigues. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADESIVO (LOTE 532)

Vista ao(s) Recorrido(s) - Para apresentar contrarrrazões (lote 534)

0002 . Processo/Prot: 0623857-9/03 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/326138. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 623857-9 Apelação Cível. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Leonardo Alves da Silva. Recorrido: Marli Goretti dos Santos. Advogado: Leandro Luiz Zangari, Luciane Flauzino Zangari. Motivo: Para apresentar contrarrrazões (lote 534)

0003 . Processo/Prot: 0683105-8/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/286095. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 683105-8 Apelação Cível. Recorrente: Paulo Sérgio do Herval Silva, Sandra Regina Tissot do Herval Silva. Advogado: Martins Gati Camacho. Recorrido: Garante Serviços de Apoio Sc Ltda. Advogado: Patrícia Piekarczyk. Motivo: Para apresentar contrarrrazões (lote 534)

0004 . Processo/Prot: 0772117-3/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível
 . Protocolo: 2012/353488, 2012/353491. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 772117-3-0/2 Embargos Infringentes. Recorrente: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - Cmtu. Advogado: Marina Pinto Giorgi. Recorrido: Paviservice Construção Civil Ltda. Advogado: Hany Kelly Gusso, Ana Carolina Busatto Macedo. Motivo: Para apresentar contrarrrazões (lote 534)

0005 . Processo/Prot: 0800870-8/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/342672. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 800870-8 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cristina Mara Gudin dos Santos Tassini. Recorrido: Antonio Rodrigues da Silva. Advogado: Ana Carolina Arnaldi, Alejandro Rugeri Marques Zanoni. Motivo: Para apresentar contrarrrazões (lote 534)

0006 . Processo/Prot: 0803380-1/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/318329. Comarca: Toledo. Vara: Vara Infância e Juven., Família, Registros Públicos, Acidentes Trabalho e Correg. Foro Extrajudicial. Ação Originária: 803380-1 Apelação Cível. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Leonardo Alves da Silva. Recorrido: Angela Gomes da Silva. Advogado: Fábio Moreira Constantino, Marcelo Honjo. Motivo: Para apresentar contrarrrazões (lote 534)

0007 . Processo/Prot: 0821353-2/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/8110. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 821353-2 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Viviane Moraes Pereira. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Motivo: Para apresentar contrarrrazões (lote 534)

0008 . Processo/Prot: 0829362-3/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
 . Protocolo: 2012/287586, 2012/287587. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 829362-3 Apelação Cível. Recorrente: Hildo Belusso. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Luiz Eduardo Dluhosch. Motivo: Para apresentar contrarrrazões (lote 534)

Vista ao(s) Recorrido(s) - Para a parte recorrida Maria Cristina Sampaio apresentar contrarrrazões

0009 . Processo/Prot: 0832496-9/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/176192, 2012/292531. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 832496-9 Apelação Cível. Recorrente (1): Maria Cristina Sampaio Aliano. Advogado: Úrsula Roschana de Oliveira Alves Lima, Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Miriam Aparecida Gleria Gnann. Recorrente (2): Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado. Advogado: Renata Caroline Talevi da Costa, Lauro Fernando

Zanetti. Recorrido(s): o(s) mesmo(s). Motivo: Para a parte recorrida Maria Cristina Sampaio apresentar contrarrrazões

Vista ao(s) Recorrido(s) - Para apresentar contrarrrazões (lote 534)

0010 . Processo/Prot: 0838442-5/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/402673. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 838442-5 Apelação Cível. Recorrente: Iesde Brasil S/a. Advogado: Kleber Veltrini Tozzi, Luciano Soares Pereira, Cristiane de Oliveira Azim Nogueira, Ramon de Medeiros Nogueira, Carlos Vitor Maranhão de Loyola. Recorrido: Xerox Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Alessandro Dias Prestes. Motivo: Para apresentar contrarrrazões (lote 534)

0011 . Processo/Prot: 0846277-3/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/333335. Comarca: Irati. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 846277-3 Apelação Cível. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Luciane Gonçalves Tessler, Leonardo Alves da Silva. Recorrido: Vanderlei Antonio Babes. Advogado: Silvana Maria Picolotto. Motivo: Para apresentar contrarrrazões (lote 534)

0012 . Processo/Prot: 0847126-5/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível
 . Protocolo: 2012/287579, 2012/287581. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 847126-5 Apelação Cível. Recorrente: Vândir Ribeiro de Lima. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cristina Mara Gudin dos Santos Tassini. Motivo: Para apresentar contrarrrazões (lote 534)

0013 . Processo/Prot: 0852487-6/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/401625. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 852487-6 Apelação Cível. Recorrente: Elias Garcia. Advogado: César Lourenço Soares Neto, Shalom Moreira Baltazar, André Gustavo Meyer Tolentino, Paula Noga Guérios, Philippe Moreira Baltazar. Recorrido: Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste. Advogado: Nilza Maria de Souza, Jorge da Silva Giulian, Lizete Cecilia Deimling, Altair Roberto Ruschel. Motivo: Para apresentar contrarrrazões (lote 534)

0014 . Processo/Prot: 0853501-5/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/396290. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 853501-5 Apelação Cível. Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Kuster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Thais Malachini. Recorrido: Jomar do Carmo Batista. Advogado: Hany Kelly Gusso, Ana Carolina Busatto Macedo. Motivo: Para apresentar contrarrrazões (lote 534)

0015 . Processo/Prot: 0861731-8/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/396139. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 861731-8 Apelação Cível. Recorrente: Nyvon Fernandes. Advogado: Juliana Barbar de Carvalho Antunes. Recorrido: Carlos Henrique Prokopiak Garletti. Advogado: Luiz Fernando Peixoto de Souza. Motivo: Para apresentar contrarrrazões (lote 534)

0016 . Processo/Prot: 0866549-0/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/396233. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 866549-0 Apelação Cível. Recorrente: Hdi Seguros Sa. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Penteado Geromini. Recorrido: David Teodoro de Chagas. Advogado: João Leonel Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Motivo: Para apresentar contrarrrazões (lote 534)

0017 . Processo/Prot: 0873824-9/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/395696. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 873824-9 Apelação Cível. Recorrente: Banco Santander (brasil) S/ a. Advogado: Ana Lucia França, Michelle Gonçalves Dias. Recorrido: Hamilton do Nascimento. Advogado: Josimar Diniz, Sérgio Barros da Silva. Motivo: Para apresentar contrarrrazões (lote 534)

0018 . Processo/Prot: 0879365-9/03 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/401373. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 879365-9 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Cleide Rosecler Kazmierski. Recorrido: Adélia Favaro Lourenço Francisco. Advogado: Pedro Eduardo Favaro Lourenço Francisco, Nedi Valdi Damiaty. Motivo: Para apresentar contrarrrazões (lote 534)

0019 . Processo/Prot: 0879465-4/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível
 . Protocolo: 2012/297211, 2012/297212. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 879465-4 Apelação Cível. Recorrente: Helena Rosa dos Reis. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cristina Mara Gudin dos Santos Tassini. Motivo: Para apresentar contrarrrazões (lote 534)

0020 . Processo/Prot: 0880886-0/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível
 . Protocolo: 2012/317895, 2012/317898. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 880886-0 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, André Gustavo Vallim Sartorelli, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Filial de Diplomata Sa Industrial e Comercial. Advogado: Cristiane Aparecida Schneider Boesing, Silvio Luiz de Costa. Motivo: Para apresentar contrarrrazões (lote 534)

0021 . Processo/Prot: 0881620-6/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível
 . Protocolo: 2012/297217, 2012/297218. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 881620-6 Apelação Cível. Recorrente: Carlos Albert Barbosa. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Luiz Eduardo Dluhosch. Motivo: Para apresentar contrarrrazões (lote 534)

0022 . Processo/Prot: 0886933-8/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2012/297215, 2012/297216. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórios Cíveis. Ação Originária: 886933-8 Apelação Cível. Recorrente: Laerte Andrade Lode. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Luiz Eduardo Dluhosch. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 534)

0023 . Processo/Prot: 0887375-0/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/393654. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 887375-0 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Valdir Costa da Silva. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 534)

0024 . Processo/Prot: 0888106-9/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/395646. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 888106-9 Apelação Cível. Recorrente: Transporte Coletivo Cidade Canção Ltda. Advogado: Leonardo César de Agostini, Moacyr Corrêa Neto, Fernanda Louise Lachowski. Recorrido: Thiago Morais de Sarro. Advogado: Renato Ribechi. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 534)

0025 . Processo/Prot: 0895608-9/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/393658. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 895608-9 Apelação Cível. Recorrente: Petróleo Brasileiro S A Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: João Gonçalves da Silva. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 534)

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADESIVO (LOTE 532)

0026 . Processo/Prot: 0900337-0/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/298096. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 900337-0 Apelação Cível. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Zuleide Rodrigues Gonçalves. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADESIVO (LOTE 532)

Vista ao(s) Recorrido(s) - Para apresentar contrarrazões (lote 534)

0027 . Processo/Prot: 0902157-0/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/393663. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 902157-0 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Rodolfo Ribeiro. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 534)

0028 . Processo/Prot: 0911120-2/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/395802. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 911120-2 Apelação Cível. Recorrente: Condomínio Residencial Moradias do Verde. Advogado: Luiz Fernando de Queiroz, Laiana Carla Miranda Martins, Juliana da Silva. Recorrido: Born e Batistela Ltda. Advogado: Daniel Bernardi Boscardin. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 534)

0029 . Processo/Prot: 0912339-5/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/395972. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 912339-5 Apelação Cível. Recorrente: Vincitore Comercio de Maquinas e Produtos Alimenticios Ltda. Advogado: Alexandre Dalla Vecchia, Deni Crispin Corrêa Júnior. Recorrido: Tesori Della Nonna Ltda Ma. Advogado: Ricardo Shinhiti Taura. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 534)

0030 . Processo/Prot: 0913081-8/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/373569. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 913081-8 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro Sa. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Aldevindo Rodrigues dos Santos. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 534)

0031 . Processo/Prot: 0915166-4/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2012/404116, 2012/404118. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 915166-4 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Borges Mânica. Recorrido: Isaias da Silva Nogueira. Advogado: Rafael Elias Zanetti. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 534)

0032 . Processo/Prot: 0929979-0/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/396260. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 9299790-0/1 Embargos de Declaração. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Ana Beatriz Balan Villela, Carlos Antonio Lesskiu, Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Recorrido: Bild Produções Fotográficas Ltda. Advogado: Marcos Wengerkiewicz. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 534)

0033 . Processo/Prot: 0938845-8/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/373521. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 938845-8 Apelação Cível. Recorrente: Petróleo Brasileiro S A Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Andressa Dal Bello. Recorrido: Daniel Tavares Alves. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 534)

0034 . Processo/Prot: 0946942-7/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2012/404095, 2012/404097. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 946942-7 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Marco Antônio Lima Berberli, Valquíria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo, Fernando Borges Mânica. Recorrido: Maurício Aparecido Coutinho. Advogado: José Roberto Martins, Charles Michel Lima Dias. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 534)

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ananias César Teixeira	001	0476007-2/01
	002	0568591-6/01
	003	0846905-2/01
	004	0869174-5/01
	005	0871868-3/02
	006	0891514-6/02
	007	0897230-9/02
	008	0900089-9/01
	009	0900499-5/02
	010	0903933-4/01
	011	0909637-1/02
	012	0910205-6/01
	013	0912411-2/01
	014	0913541-9/02
	015	0913715-9/01
	016	0914287-4/02
	017	0915877-2/01
	019	0925499-1/02
Andressa Dal Bello	007	0897230-9/02
	014	0913541-9/02
	015	0913715-9/01
	019	0925499-1/02
Carlos Eduardo Rangel Xavier	018	0923064-0/01
Cristiane Uliana	001	0476007-2/01
	002	0568591-6/01
	003	0846905-2/01
	004	0869174-5/01
	005	0871868-3/02
	006	0891514-6/02
	007	0897230-9/02
	008	0900089-9/01
	009	0900499-5/02
	010	0903933-4/01
	011	0909637-1/02
	012	0910205-6/01
	013	0912411-2/01
	014	0913541-9/02
	015	0913715-9/01
	016	0914287-4/02
	017	0915877-2/01
	019	0925499-1/02
Fausto Belem	018	0923064-0/01
Murillo Espinola de Oliveira Lima	012	0910205-6/01
	013	0912411-2/01
	014	0913541-9/02
	015	0913715-9/01
	019	0925499-1/02
Nilton Antônio de Almeida Maia	007	0897230-9/02
Sebastião Seiji Tokunaga	012	0910205-6/01
	013	0912411-2/01
Vista ao(s) Recorrido(s) - Para apresentar contrarrazões ao recurso adesivo (lote REC AA)		
0001 . Processo/Prot: 0476007-2/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/284897. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 476007-2 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido (1): Erasmo José Ricardo (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Rec.Adesivo: Erasmo José Ricardo (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Motivo: Para apresentar contrarrazões ao recurso adesivo (lote REC AA)		
0002 . Processo/Prot: 0568591-6/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/282949. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 568591-6 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido (1): Rosa Maria Pereira dos Santos. Advogado: Cristiane Uliana. Rec.Adesivo: Rosa Maria Pereira dos Santos. Advogado: Cristiane		

Uliana. Recorrido (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Motivo: Para apresentar contrarrazões ao recurso adesivo (lote REC AA) 0003 . Processo/Prot: 0846905-2/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/269948. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 846905-2 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido (1): Joacir Borba. Advogado: Cristiane Uliana. Rec.Adesivo: Joacir Borba. Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Motivo: Para apresentar contrarrazões ao recurso adesivo (lote REC AA) 0004 . Processo/Prot: 0869174-5/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/280159. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 869174-5 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido (1): Sueli Américo de Araújo. Advogado: Cristiane Uliana. Rec.Adesivo: Sueli Américo de Araújo. Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Motivo: Para apresentar contrarrazões ao recurso adesivo (lote REC AA) 0005 . Processo/Prot: 0871868-3/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/269942. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 871868-3 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido (1): Messias Costa Franco. Advogado: Cristiane Uliana. Rec.Adesivo: Messias Costa Franco. Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Motivo: Para apresentar contrarrazões ao recurso adesivo (lote REC AA) 0006 . Processo/Prot: 0891514-6/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/290963. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 891514-6 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido (1): Eunice Fernandes da Silveira (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Rec.Adesivo: Eunice Fernandes da Silveira (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Motivo: Para apresentar contrarrazões ao recurso adesivo (lote REC AA) 0007 . Processo/Prot: 0897230-9/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/312482. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 897230-9 Apelação Cível. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Andressa Dal Bello, Ananias César Teixeira, Nilton Antônio de Almeida Maia. Recorrido (1): Isaías Mendes Dina. Advogado: Cristiane Uliana. Rec.Adesivo: Isaías Mendes Dina. Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Andressa Dal Bello, Ananias César Teixeira, Nilton Antônio de Almeida Maia. Motivo: Para apresentar contrarrazões ao recurso adesivo (lote REC AA) 0008 . Processo/Prot: 0900089-9/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/282942. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 900089-9 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido (1): Jaqueson Freire Veloso. Advogado: Cristiane Uliana. Rec.Adesivo: Jaqueson Freire Veloso. Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Motivo: Para apresentar contrarrazões ao recurso adesivo (lote REC AA) 0009 . Processo/Prot: 0900499-5/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/312470. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 900499-5 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido (1): Cristiano Miranda de Oliveira. Advogado: Cristiane Uliana. Rec.Adesivo: Cristiano Miranda de Oliveira. Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Motivo: Para apresentar contrarrazões ao recurso adesivo (lote REC AA) 0010 . Processo/Prot: 0903933-4/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/256006. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 903933-4 Apelação Cível. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido (1): Gelson Alves Cardoso. Advogado: Cristiane Uliana. Rec.Adesivo: Gelson Alves Cardoso. Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Motivo: Para apresentar contrarrazões ao recurso adesivo (lote REC AA) 0011 . Processo/Prot: 0909637-1/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/312461. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 909637-1 Apelação Cível. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido (1): José Corrêa Rodrigues. Advogado: Cristiane Uliana. Rec.Adesivo: José Corrêa Rodrigues. Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Motivo: Para apresentar contrarrazões ao recurso adesivo (lote REC AA) 0012 . Processo/Prot: 0910205-6/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/280151. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 910205-6 Apelação Cível. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Recorrido (1): Alino Machado (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Rec.Adesivo: Alino Machado (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Motivo: Para apresentar contrarrazões ao recurso adesivo (lote REC AA) 0013 . Processo/Prot: 0912411-2/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/298175. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 912411-2 Apelação Cível. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Recorrido (1): José de Lima. Advogado: Cristiane Uliana. Rec.Adesivo: José de Lima. Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Motivo: Para apresentar contrarrazões ao recurso adesivo (lote REC AA)

0014 . Processo/Prot: 0913541-9/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/312412. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 913541-9 Apelação Cível. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Andressa Dal Bello, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Recorrido (1): Maria Conceição da Silva. Advogado: Cristiane Uliana. Rec.Adesivo: Maria Conceição da Silva. Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Andressa Dal Bello, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Motivo: Para apresentar contrarrazões ao recurso adesivo (lote REC AA) 0015 . Processo/Prot: 0913715-9/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/298145. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 913715-9 Apelação Cível. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Andressa Dal Bello, Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Recorrido (1): Sebastião dos Santos Pires. Advogado: Cristiane Uliana. Rec.Adesivo: Sebastião dos Santos Pires. Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Andressa Dal Bello, Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Motivo: Para apresentar contrarrazões ao recurso adesivo (lote REC AA) 0016 . Processo/Prot: 0914287-4/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/312410. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 914287-4 Apelação Cível. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido (1): Adalberto das Neves Alves. Advogado: Cristiane Uliana. Rec.Adesivo: Adalberto das Neves Alves. Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Motivo: Para apresentar contrarrazões ao recurso adesivo (lote REC AA) 0017 . Processo/Prot: 0915877-2/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/292367. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 915877-2 Apelação Cível. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido (1): Luis Carlos dos Santos. Advogado: Cristiane Uliana. Rec.Adesivo: Luis Carlos dos Santos. Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Motivo: Para apresentar contrarrazões ao recurso adesivo (lote REC AA) 0018 . Processo/Prot: 0923064-0/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/338868. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 923064-0 Apelação Cível. Recorrente: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Carlos Eduardo Rangel Xavier. Recorrido (1): Gilberto Dassi Rugeri. Advogado: Fausto Belem. Rec.Adesivo: Gilberto Dassi Rugeri. Advogado: Fausto Belem. Recorrido (2): Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Carlos Eduardo Rangel Xavier. Motivo: Para apresentar contrarrazões ao recurso adesivo (lote REC AA) 0019 . Processo/Prot: 0925499-1/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/312422. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 925499-1 Apelação Cível. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Andressa Dal Bello, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Recorrido (1): Ismail dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Rec.Adesivo: Ismail dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Andressa Dal Bello, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Motivo: Para apresentar contrarrazões ao recurso adesivo (lote REC AA)

**Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2012.12444**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Aline Carneiro da C. D. Pianaro	001	0891785-5/02
	002	0891785-5/02
Gardênia Mascarello	001	0891785-5/02
	002	0891785-5/02
Mariane Cardoso Macarevich	001	0891785-5/02
	002	0891785-5/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente 0001 . Processo/Prot: 0891785-5/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/169313. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 891785-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/a. Advogado: Mariane Cardoso Macarevich, Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro. Recorrido: Michel Gomes Calixto. Advogado: Gardênia Mascarello. Despacho: Determino a republicação do despacho de fls. 295, uma vez que o referido despacho, que determinou a complementação do preparo, foi publicado em 13.09.2012, porém os autos foram encaminhados ao Núcleo de Conciliação em 12.09.2012 e retornaram somente em 19.10.2012. Publique-se. Curitiba, 5 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 18187/12 Republicação - Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente 0002 . Processo/Prot: 0891785-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/169313. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 891785-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/a. Advogado: Mariane Cardoso Macarevich, Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro. Recorrido: Michel Gomes Calixto. Advogado: Gardênia Mascarello. Despacho: RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 891.785-5/02 RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. RECORRIDO: MICHEL GOMES CALIXTO Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o Recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial, com o recolhimento de R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos) em complemento ao valor recolhido a título de GRU, referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça, em conformidade com o estabelecido na TABELA "C" da Resolução n. 1, de 12 de janeiro de 2012. Publique-se. Curitiba, 3 de setembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 18187/12

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2012.12456

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Airton Sávio Vargas	012	0793293-8/02
Aluisio Clementino Soares	011	0761877-7/02
Ana Paula Silveira	011	0761877-7/02
Ananias César Teixeira	003	0480576-1/02
	004	0482396-1/02
	005	0528861-1/02
	006	0529020-4/02
	007	0582808-8/02
	020	0917712-4/01
	018	0842614-0/03
Andrea Regina Schwendler Cabeda		
Arlí Pinto da Silva	017	0833661-0/01
Augusto Pastuch de Almeida	013	0793884-9/02
Aurélio Ferreira Galvão	002	0452942-4/03
Braulio Belinati Garcia Perez	009	0716240-5/04
	010	0750290-3/01
Carlos Eduardo Bley	001	0634029-2/02
Carlos Frederico Reina Coutinho	018	0842614-0/03
Christian Marcello Mañas	011	0761877-7/02
Cláudio Gilardi Britos	019	0895098-3/01
Consuelo Taques F. Salamacha	016	0826194-3/02
Cristiane Uliana	004	0482396-1/02
	005	0528861-1/02
	006	0529020-4/02
	007	0582808-8/02
	020	0917712-4/01
Daniel Moreno Portella	008	0656369-5/03
Dirceu Antônio Andersen Junior	011	0761877-7/02
Dylla Aparecida Gomes de Oliveira	015	0825969-6/02
Éder Fabrilo Rosa	001	0634029-2/02
Edmilson Rodrigues Schiebelbein	016	0826194-3/02
Eduardo Chamecki	011	0761877-7/02
Eduardo Wagner Monteiro	017	0833661-0/01
Elpídio Rodrigues Garcia Júnior	017	0833661-0/01
Eroulths Cortiano Junior	011	0761877-7/02
Fabiano Neves Macieyewski	003	0480576-1/02
Fábio Sichiéri Akamine	001	0634029-2/02
Filipe Alves da Mota	018	0842614-0/03
Gláucio Baduy Galize	008	0656369-5/03
Guilherme Di Luca	019	0895098-3/01
Gustavo Souza Netto Mandalozzo	016	0826194-3/02
Henrique Cavalheiro Ricci	002	0452942-4/03
Henrique Henneberg	016	0826194-3/02
Heroldes Bahr Neto	003	0480576-1/02
Italo Tanaka Junior	011	0761877-7/02
Ivo Kraeski	019	0895098-3/01
Jair Antônio Wiebelling	009	0716240-5/04

João Fabricio dos Santos Neto	001	0634029-2/02
Joaquim Roberto Munhoz de Mello	011	0761877-7/02
Jorge Wadih Tahech	017	0833661-0/01
José Eli Salamacha	016	0826194-3/02
José Schell Júnior	016	0826194-3/02
Juarez Ribas Teixeira Junior	013	0793884-9/02
Juliano César Iba	002	0452942-4/03
Júlio César Dalmolin	009	0716240-5/04
Júlio Cesar Ribas Boeng	017	0833661-0/01
Julio Cezar Zem Cardozo	017	0833661-0/01
Lucas Renato Giroto	001	0634029-2/02
Luciana Martins Zucoli	010	0750290-3/01
Luiz Alberto Fontana França	014	0823783-8/02
Luiz Guilherme Buss	016	0826194-3/02
Marcelo Augusto da Silva Fontes	019	0895098-3/01
Marcelo Marques Munhoz	008	0656369-5/03
Márcia Loreni Gund	009	0716240-5/04
Márcia Maria Barrida	016	0826194-3/02
Márcio Rogério Depolli	009	0716240-5/04
	010	0750290-3/01
Maria Regina Vizioli de Melo	010	0750290-3/01
Mauro Sérgio Guedes Nastari	012	0793293-8/02
Mirela Maria Dias	010	0750290-3/01
Olivar Coneglian	011	0761877-7/02
Paulo Armando Caetano de Oliveira	014	0823783-8/02
Paulo Eduardo de Souza Coutinho	014	0823783-8/02
Paulo Henrique Lopes F. Filho	008	0656369-5/03
Paulo Machado Junior	015	0825969-6/02
Paulo Roberto Ferreira Motta	011	0761877-7/02
Rafael Furtado Madi	011	0761877-7/02
Rafael Munhoz de Mello	011	0761877-7/02
Raul Maia Chapaval	003	0480576-1/02
Renato Cardoso de Almeida Andrade	011	0761877-7/02
Rodrigo Fontana França	014	0823783-8/02
Rodrigo Vissotto Junkes	013	0793884-9/02
Roge Carlos Dias Regiani	017	0833661-0/01
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	017	0833661-0/01
Rubyo Danilo Brito dos Anjos	015	0825969-6/02
Salim Yared Filho	015	0825969-6/02
Sandro Henrique Trovão	001	0634029-2/02
Saulo Bonat de Mello	003	0480576-1/02
Sidnei Machado	011	0761877-7/02
Sueila Lima de Araújo	016	0826194-3/02
Tatiana Richetti	001	0634029-2/02
Tereza Cristina B. Marinoni	017	0833661-0/01
Thais Regina Mylius Monteiro	014	0823783-8/02
Ursula Ernlund S. Guimarães	009	0716240-5/04
Vanessa Paludzyszyn	014	0823783-8/02
Waldomiro Barbieri	002	0452942-4/03
Walter Borges Carneiro	013	0793884-9/02
Walter Dantas de Melo	010	0750290-3/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0634029-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/150458. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 634029-2 Apelação Cível. Recorrente: Grimsey Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Bley. Recorrido: Wilson Roberto Borin. Advogado: João Fabricio dos Santos Neto, Éder Fabrilo Rosa, Sandro Henrique Trovão, Fábio Sichiéri Akamine, Lucas Renato Giroto, Tatiana Richetti. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Com fundamento na alínea "a" do artigo 105, inciso III, da Constituição Federal, a Recorrente alegou violação dos artigos 267, inciso VI, 295, inciso II, 301, e 535, inciso II, do Código de Processo Civil, sustentando que o colegiado omitiu-se quanto ao valor da indenização, assim como o reconhecimento de sua ilegitimidade passiva. Foram apresentadas as contrarrazões. 2. O recurso não comporta seguimento. O colegiado, ainda que contrariamente aos interesses da Recorrente julgou a lide em sua integralidade, por meio de decisão fundamentada. Vale dizer, consoante tem reiterado o Superior Tribunal de Justiça, "não há falar em violação ao art. 535, II, do CPC, quando o Tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e precisa sobre a questão posta nos autos, assentando-se em fundamentos suficientes para embasar a decisão" (STJ - REsp nº 851219/AM, Quinta Turma, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJe de 02.02.2009). O Tribunal

também entende que os embargos de declaração "não se prestam, portanto, ao rejuízo da matéria posta nos autos, posto visarem, unicamente, completar a decisão quando presente omissão de ponto fundamental, contradição entre a fundamentação e a conclusão ou obscuridade nas razões desenvolvidas" (STJ - EDcl no AgRg no Ag nº 900984/PA, Primeira Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 17.12.2008). Destaca-se o teor da decisão impugnada: "caberá da apelante outorgar a escritura das unidades pleiteadas pelo autor/apelado conforme descrito na inicial, assim como o pagamento de indenização conforme fundamentação do magistrado a quo" (fls. 432). Além disso, como é possível observar do trecho abaixo transcrito, eventual análise da legitimidade da recorrente na demanda, caracteriza-se como medida inexequível na via do recurso especial, pelo contido no enunciado n. 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, por demandar, necessariamente, a verificação dos elementos probatórios dos autos, in verbis: "a partir dos documentos juntados aos autos: o Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços e Outra Avencas entre Gilberto Pasquinelli e C.A. Ghesti Engenharia e Projetos Ltda (fls. 24/26) entabulado em 31/05/1994 consignou-se que o Contratado (Gilberto Pasquinelli) como forma de pagamento pelos serviços já prestado o percentual das áreas total a ser construídas no empreendimento e posteriormente o Aditivo do Instrumento Particular (fls. 27/28) entabulou-se que o Contratado (Gilberto Pasquinelli) o direito a algumas unidades do empreendimento além de permanecer com percentual sobre os empreendimentos (4% do Aspen Park Shopping e 4% do Aspen Park Estacionamento). Ficou consignado ainda no referido Aditivo a alteração do contratante para Aspen Park Empreendimentos e Participações Ltda. (cláusula quinta), a autorização do contratado (Gilberto Pasquinelli) a usar, gozar e livremente dispor, bem como transferir e ceder os direitos sobre as unidades e da cláusula sétima que estabeleceu que o contrato é essencialmente irrevogável e irretirável, obrigando-se não só as partes contratantes, como também, na sua falta, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, a cumprirem todas as cláusulas e condições pactuadas" (fls. 430). 3. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pela GRIMSEY LTDA. Publique-se. Curitiba, 9 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 18.287/12

0002 . Processo/Prot: 0452942-4/03 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2008/53712. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 452942-4 Apelação Cível. Recorrente: Gilson Antonio Bombana. Advogado: Henrique Cavalheiro Ricci, Juliano César Iba. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Waldomiro Barbieri, Aurélio Ferreira Galvão. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por GILSON ANTONIO BOMBANA. Publique-se. Curitiba, 9 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0480576-1/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2010/88148. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 480576-1 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Haroldo Elias Martins. Advogado: Raul Maia Chavaval, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieyewski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 9 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 10669/10

0004 . Processo/Prot: 0482396-1/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2009/369768. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 482396-1 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Camat Ribeiro Felix. Advogado: Cristiane Uliana. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 9 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 9835/10

0005 . Processo/Prot: 0528861-1/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2010/91257. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 528861-1 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Maria Antonia Franco (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 8 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0529020-4/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2010/97889. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 529020-4 Apelação Cível. Recorrente: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: João Batista Pires. Advogado: Cristiane Uliana. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 8 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0582808-8/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2010/45954. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 582808-8 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Sidnei Tavares. Advogado: Cristiane Uliana. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 8 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0656369-5/03 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/200267. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 656369-5 Apelação Cível. Recorrente: Leandra Cristina de Lima. Advogado: Gláucio Baduy Galize,

Daniel Moreno Portella. Recorrido: Companhia de Automóveis Slaviero. Advogado: Marcelo Marques Munhoz, Paulo Henrique Lopes Furtado Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por LEANDRA CRISTINA DE LIMA. Publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 18397/12

0009 . Processo/Prot: 0716240-5/04 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/247504. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 7162405-0/3 Embargos Infringentes. Recorrente: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Erlund Salaverry Guimaraes. Recorrido: Teobaldo Antônio Pappen (maior de 60 anos). Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BANCO BANESTADO S.A. Publique-se. Curitiba, 9 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 20.843/12

0010 . Processo/Prot: 0750290-3/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/86902. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 750290-3 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado SA. Advogado: Luciana Martins Zucoli, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Recorrido: Claudio Pelegrini, Neuza Maria Davanço Pelegrini. Advogado: Mirela Maria Dias, Walter Dantas de Melo, Maria Regina Viziosi de Melo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de BANCO BANESTADO S.A. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 13.876/12

0011 . Processo/Prot: 0761877-7/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
 . Protocolo: 2012/112691, 2012/112694. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 761877-7 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Antonio Tadeu Veneri. Advogado: Eduardo Chamecki, Sidnei Machado, Christian Marcelo Mañas. Recorrido (1): Cassio Taniguchi. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta, Renato Cardoso de Almeida Andrade. Recorrido (2): Município de Curitiba, Ipmc Instituto de Previdência do Município de Curitiba. Advogado: Italo Tanaka Junior. Recorrido (3): Corporativo Delta Ltda. Advogado: Joaquim Roberto Munhoz de Mello, Rafael Munhoz de Mello, Ana Paula Silveira. Recorrido (4): Eduardo Mischiatti. Advogado: Rafael Furtado Madi, Eroulths Cortiano Junior. Recorrido (5): Edmundo Rodrigues Veiga Neto. Advogado: Dirceu Antônio Andersen Junior, Olivar Coneglian. Recorrido (6): Walkiria Wiziack Zauith de Pauli, Luiz Fernando Farias, Eva Mereci Kendrick, Eponio Macuco Neto, Dorothea Correa de Matos. Advogado: Aluisio Clementino Soares. Interessado: Diretor do Instituto de Previdência Municipal de Curitiba - Ipmc, Conselho de Administração Municipal do Instituto de Previdência dos Servidores de Curitiba. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de TADEU VENERI e ao recurso extraordinário de TADEU VENERI. Publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO Vice-Presidente 18.964/12

0012 . Processo/Prot: 0793293-8/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2011/308260. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 793293-8 Apelação Cível. Recorrente: Renato de Jesus Lima. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Recorrido: Aw Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Airton Sávio Vargas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de RENATO DE JESUS LIMA. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 7.155/12

0013 . Processo/Prot: 0793884-9/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/108636. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 793884-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Chaparral Combustíveis e Lubrificantes Ltda. Advogado: Juarez Ribas Teixeira Junior. Recorrido: Shell Brasil Ltda. Advogado: Augusto Pastuch de Almeida, Rodrigo Vissotto Junkes, Walter Borges Carneiro. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de CHAPARRAL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. Publique-se. Curitiba, 8 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 18.385/12

0014 . Processo/Prot: 0823783-8/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
 . Protocolo: 2012/43501, 2012/43503. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 823783-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Volvo (Brasil) S.a. Advogado: Thaís Regina Mylius Monteiro, Paulo Armando Caetano de Oliveira, Vanessa Paludzyszyn. Recorrido: Marcelo Ugatti de Souza, Alessandra Kubo Ugatti de Souza. Advogado: Luiz Alberto Fontana França, Paulo Eduardo de Souza Coutinho, Rodrigo Fontana França. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de BANCO VOLVO (BRASIL) S.A., e nego seguimento ao recurso extraordinário de BANCO VOLVO (BRASIL) S.A. Publique-se. Curitiba, 8 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 13.741/12

0015 . Processo/Prot: 0825969-6/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
 . Protocolo: 2012/193419, 2012/193422. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 825969-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Bruno de Medeiros Corrêa. Advogado: Paulo Machado Junior, Salim Yared Filho. Recorrido: Eduardo José Campagnoni, Elison

Fernando Cunha. Advogado: Rubyo Danilo Brito dos Anjos, Dylla Aparecida Gomes de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BRUNO DE MEDEIROS CORRÊA e nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por BRUNO DE MEDEIROS CORRÊA. Publique-se. Curitiba, 8 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 17840/12
0016 . Processo/Prot: 0826194-3/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/218838. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 826194-3 Apelação Cível. Recorrente: Guilherme Kassab Siqueira. Advogado: Henrique Henneberg, Gustavo Souza Netto Mandalozzo, Márcia Maria Barrida. Recorrido (1): Abigail Rodrigues de Oliveira. Advogado: Consuelo Taques Ferreira Salamacha, José Eli Salamacha. Recorrido (2): Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa. Advogado: Edmilson Rodrigues Schiebelbein, José Schell Júnior, Luiz Guilherme Buss. Recorrido (3): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Sueila Lima de Araújo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de GUILHERME KASSAB SIQUEIRA. Publique-se. Curitiba, 9 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 2012.19797
0017 . Processo/Prot: 0833661-0/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2012/129719, 2012/129735. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 833661-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Trajano & Cia Ltda. Advogado: Jorge Wadih Tahech, Arli Pinto da Silva, Eduardo Wagner Monteiro, Roge Carlos Dias Regiani. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Elpídio Rodrigues Garcia Júnior, Júlio Cesar Ribas Boeng, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Julio Cezar Zem Cardozo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, determino o sobrestamento do recurso especial interposto por TRAJANO & CIA LTDA., até pronunciamento definitivo do Tribunal Superior, e nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por TRAJANO & CIA LTDA. 5. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução n. 8/2008) e publique-se. Curitiba, 9 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente
0018 . Processo/Prot: 0842614-0/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/193320, 2012/193529. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 842614-0 Apelação Cível. Recorrente (1): Itau Vida e Previdência Sa. Advogado: Andrea Regina Schwendler Cabeda. Recorrente (2): Maria Inês Rabelo. Advogado: Carlos Frederico Reina Coutinho. Recorrido (1): Maria Inês Rabelo. Advogado: Filipe Alves da Mota. Recorrido (2): Itau Vida e Previdência Sa. Advogado: Andrea Regina Schwendler Cabeda. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial DE ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., submetendo à análise do Superior Tribunal de Justiça os demais pontos levantados, nos termos da Súmula 292 do Supremo Tribunal Federal, e nego seguimento ao recurso especial de MARIA INÊS RABELO. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Superior. Curitiba, 9 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente
0019 . Processo/Prot: 0895098-3/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/167937. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 895098-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Hotel Rafain Centro Ltda Epp. Advogado: Marcelo Augusto da Silva Fontes, Cláudio Gilardi Britos. Recorrido: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de HOTEL RAFAIN CENTRO LTDA EPP. Publique-se. Curitiba, 9 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 16724/12
0020 . Processo/Prot: 0917712-4/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/292376. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 917712-4 Apelação Cível. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Elias de Oliveira. Advogado: Cristiane Uliana. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 8 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

**Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2012.12450**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Amarílio H. L. d. Vasconcellos	018	0877809-8/02
Ana Paula de Vasconcelos Ribeiro	012	0818506-8/02
Ananias César Teixeira	001	0477143-7/02
	002	0477290-1/02
	003	0477659-0/02
	004	0528840-2/03
	005	0528978-1/03
Andressa Grasiela Gonçalves	020	0897361-9/01

Angélica Duarte Martinski	006	0673452-9/01
Bernardo Guedes Ramina	010	0808328-1/02
Braulio Belinati Garcia Perez	007	0781891-3/02
	009	0807521-8/01
	014	0830652-9/01
Carla Margot Machado Seleme	016	0843337-2/01
Caroline Schmitt Freitas Kosinski	012	0818506-8/02
Cristiana Helena Silveira Reis	006	0673452-9/01
Cristiane Stalbaum	008	0795621-0/02
Cristiane Uliana	004	0528840-2/03
	005	0528978-1/03
Eduardo Garcia Branco	020	0897361-9/01
Eduardo Munaretto	016	0843337-2/01
Egídio Munaretto	016	0843337-2/01
Eloisa Cristina W. Rodrigues	015	0841646-8/02
Estevam Capriotti Filho	008	0795621-0/02
Estevão Busato	008	0795621-0/02
Evandro Luis Pezoti	018	0877809-8/02
Evaristo Aragão F. d. Santos	012	0818506-8/02
Fabiano Haluch Maoski	013	0819151-7/03
Fabiano Neves Macieyewski	001	0477143-7/02
	002	0477290-1/02
	003	0477659-0/02
Fábio Stecca Cioni	014	0830652-9/01
Fernando Wilson Rocha Maranhão	019	0892537-3/01
Flávio Pierro de Paula	011	0814471-4/02
Gilberto Adriane da Silva	019	0892537-3/01
Giovana Christie Favoretto	007	0781891-3/02
Guilherme Henn	013	0819151-7/03
Heroldes Bahr Neto	001	0477143-7/02
	002	0477290-1/02
	003	0477659-0/02
Jair Lima Gevaerd Filho	008	0795621-0/02
Joaquim Miró	010	0808328-1/02
Julianna Wirschum Silva	020	0897361-9/01
Julio Cesar Abreu das Neves	003	0477659-0/02
Julio Cesar de Liz	008	0795621-0/02
Julio Cezar Zem Cardozo	013	0819151-7/03
	016	0843337-2/01
Lauro Fernando Zanetti	015	0841646-8/02
Leandro Depieri	014	0830652-9/01
Leonardo de Almeida Zanetti	015	0841646-8/02
Luciana Martins Zucoli	007	0781891-3/02
Luigi Miró Ziliotto	010	0808328-1/02
Luiz Antonio Pinto Santiago	020	0897361-9/01
Luiz Felipe de Matos	018	0877809-8/02
Luiz Henrique Chueire Sturion	015	0841646-8/02
Luiz Remy Merlin Muchinski	010	0808328-1/02
Luiz Rodrigues Wambier	012	0818506-8/02
Maeva Aracheski	013	0819151-7/03
Marcelo Barros Mendes	010	0808328-1/02
Márcio Rogério Depolli	009	0807521-8/01
	014	0830652-9/01
Maria Carolina Brassanini Centa	013	0819151-7/03
Maude Aparecida Gonçalves	007	0781891-3/02
Maurício Andrade do Vale	018	0877809-8/02
Mithiele Tatiana Rodrigues	009	0807521-8/01
Natássia Emely Pereira Procópio	012	0818506-8/02
Newton Dorneles Saratt	011	0814471-4/02
Paulo Machado Junior	017	0850940-0/02
Paulo Roberto Jensen	008	0795621-0/02
Pedro Faleiros Canhan	007	0781891-3/02
Raul Maia Chapaval	001	0477143-7/02
	002	0477290-1/02
	003	0477659-0/02
Ricardo Donald Pereira	009	0807521-8/01
Rogério Marcio Beraldi Biguette	018	0877809-8/02
Saulo Bonat de Mello	001	0477143-7/02
	002	0477290-1/02
	003	0477659-0/02

Shealtiel Lourenço Pereira Filho	015	0841646-8/02
Valéria Premebida dos Santos	013	0819151-7/03
Valter Munareto	016	0843337-2/01
Vilson Stall	006	0673452-9/01
Wagner Munareto	016	0843337-2/01
Zoilo Luiz Bolognesi	018	0877809-8/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0477143-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2009/262479. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 477143-7 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Aginaldo Matozo (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 8 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0477290-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2010/70662. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 477290-1 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Estrela Silva Rulka. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 8 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0477659-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2009/202823. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 477659-0 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Julio Cesar Abreu das Neves. Recorrido: Almir Jaques. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 9 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 13427/09

0004 . Processo/Prot: 0528840-2/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2009/305375. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 528840-2 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: João Felipe Pires. Advogado: Cristiane Uliana. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 8 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0528978-1/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2009/378082. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 528978-1 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: João Batista (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 9 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 4040/10

0006 . Processo/Prot: 0673452-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/171043. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 673452-9 Apelação Cível. Recorrente: Jesus de Andrade Barreto Móveis. Advogado: Cristiana Helena Silveira Reis, Angélica Duarte Martins. Recorrido: Moacir Ferrari de Oliveira. Advogado: Wilson Stall. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de JESUS DE ANDRADE BARRETO MÓVEIS. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 17726/12

0007 . Processo/Prot: 0781891-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/175687. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 781891-3 Apelação Cível. Recorrente: Amitec Indústria e Comércio de Amidos Limitada. Advogado: Pedro Faleiros Canhan, Maude Aparecida Gonçalves. Recorrido: Banco Banestado SA. Advogado: Giovana Christie Favoretto, Braulio Belinati Garcia Perez, Luciana Martins Zucoli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de AMITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AMIDOS LIMITADA. Publique-se. Curitiba, 5 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 16.780/12

0008 . Processo/Prot: 0795621-0/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2012/140021, 2012/226364. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 795621-0 Apelação Cível. Recorrente (1): Município de Curitiba. Advogado: Paulo Roberto Jensen, Estevam Capriotti Filho. Recorrente (2): Município de Colombo. Advogado: Estevão Busato. Recorrido (1): Rui Canuto de Melo. Advogado: Julio Cesar de Liz, Cristiane Stalbaum. Recorrido (2): Estado do Paraná. Advogado: Jair Lima Gevaerd Filho. Recorrido (3): Município de Colombo. Advogado: Estevão Busato. Recorrido (4): Município de Curitiba. Advogado: Paulo Roberto Jensen. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário do MUNICÍPIO DE CURITIBA, e nego seguimento ao recurso extraordinário do MUNICÍPIO DE COLOMBO. Publique-se. Curitiba, 9 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 2012.19912

0009 . Processo/Prot: 0807521-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/171624. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 807521-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú Sa, Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Mithiele Tatiana Rodrigues. Recorrido: Mitra Arquidiocesana de Maringá. Advogado: Ricardo Donald Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BANCO ITAÚ S.A. E BANCO BANESTADO S.A. Publique-se. Curitiba, 9 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0808328-1/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2012/163710, 2012/163713. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 808328-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luigi Miró Ziliotto, Luiz Remy Merlin Muchinski, Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina. Recorrido: Maria Izabel Ripoli Sakurai. Advogado: Marcelo Barros Mendes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por Brasil Telecom S.A. e admito o recurso especial interposto por Brasil Telecom S.A., com fulcro na alínea "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, remetendo a análise dos demais tópicos suscitados ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos da Súmula 292 do Supremo Tribunal Federal. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 7 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0814471-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/279855. Comarca: Ibioporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 814471-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: Newton Dorneles Saratt. Recorrido: Wilson Aparecido Camargo. Advogado: Flávio Piero de Paula. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BANCO BRADESCO S.A.. Publique-se. Curitiba, 9 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 20917/12

0012 . Processo/Prot: 0818506-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/209515. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 818506-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Unicard Banco Múltiplo Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Natássia Emely Pereira Procópio, Luiz Rodrigues Wambier, Ana Paula de Vasconcelos Ribeiro. Recorrido: Município de Umuarama. Advogado: Caroline Schmitt Freitas Kosinski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de UNICARD BANCO MÚLTIPLO S.A. Publique-se. Curitiba, 8 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 18590/12

0013 . Processo/Prot: 0819151-7/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/143424. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 819151-7 Apelação Cível. Recorrente: Iporã Comércio, Distribuição e Representações de Água, Refrescos, Bebidas Alcoólicas e Alimentos Ltda. Advogado: Maria Carolina Brassanini Centa, Guilherme Henn, Maeva Aracheski, Valéria Premebida dos Santos. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Fabiano Haluch Maoski, Julio Cesar Zem Cardozo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por IPORÃ COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÕES DE ÁGUA, REFRESCOS, BEBIDAS ALCOÓLICAS E ALIMENTOS LTDA. Publique-se. Curitiba, 9 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 20.497/12

0014 . Processo/Prot: 0830652-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/256141. Comarca: Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 830652-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Recorrido: Mario Juscelino Prizão, Marcia Cristina Campos, Ida Lorentz, Adolfo Rodrigues. Advogado: Leandro Depieri, Fábio Stecca Cioni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BANCO BANESTADO S.A. Publique-se. Curitiba, 9 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 20557/12

0015 . Processo/Prot: 0841646-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/216461. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 841646-8 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú Unibanco SA. Advogado: Leonardo de Almeida Zanetti, Luiz Henrique Chueire Sturion, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Lauro Fernando Zanetti. Recorrido: João Alvaro Costa Vasconcelos, Silvana Aparecida Bonafine, Vasconcelos e Bonafine Ltda. Advogado: Eloisa Cristina Werdenberg Rodrigues. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. Publique-se. Curitiba, 5 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot: 0843337-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/147962. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 843337-2 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cesar Zem Cardozo, Carla Margot Machado Seleme. Recorrido: César Augusto Bernieri, Roseli Teresinha Bernieri, Cristiane Andréia Bernieri Piva, Espólio de Adair Baú, Olcimar Frizon, Edison Antonio Simões, Gibrair Antonio dos Santos. Advogado: Egídio Munareto,

Valter Munareto, Eduardo Munareto, Wagner Munareto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
 Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial do Estado do Paraná. Publique-se. Curitiba, 8 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 14562/12
 0017 . Processo/Prot: 0850940-0/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
 . Protocolo: 2012/288457, 2012/288460. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 850940-0 Apelação Cível. Recorrente: Maristela Yared. Advogado: Paulo Machado Junior. Recorrido: Condomínio Edifício Kepler. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por MARISTELA YARED e nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por MARISTELA YARED. Publique-se. Curitiba, 9 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 17941/12
 0018 . Processo/Prot: 0877809-8/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/257036. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 877809-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Laminort Indústria e Comércio de Lâminas Sa, Robles Alves Amorim, Leo Roberto Rymza. Advogado: Amarílio Hermes Leal de Vasconcelos, Maurício Andrade do Vale, Luiz Felipe de Matos. Recorrido: Banco Alvorada Sa. Advogado: Rogério Marcio Beraldi Biguette, Zoilo Luiz Bolognesi, Evandro Luis Pezoti. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
 Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por LAMINORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LÂMINAS S.A., ROBLES ALVES AMORIM E LEO ROBERTO RYMSZA. Publique-se. Curitiba, 9 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 21126/12
 0019 . Processo/Prot: 0892537-3/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/264980. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 892537-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Zeila Regina Juncos. Advogado: Gilberto Adriane da Silva. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
 Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por ZEILA REGINA JUNCOS. Publique-se. Curitiba, 9 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 21096/12
 0020 . Processo/Prot: 0897361-9/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/269118. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 897361-9 Apelação Cível. Recorrente: Companhia de Habitação Popular de Curitiba Cohab Ct. Advogado: Eduardo Garcia Branco, Julianna Wirschum Silva, Luiz Antonio Pinto Santiago, Andressa Grasiela Gonçalves. Recorrido: Ivo Ivani de Siqueira, Noeli Ribeiro de Siqueira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
 Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA COHAB CT. Publique-se. Curitiba, 8 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 15.081/12

**Div. Rec. Tribunais Superiores
 Relação No. 2012.12439**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ana Tereza Palhares Basilio	019	0835342-8/02
Anderson Cleber Okumura Yuge	018	0817122-8/02
Andrea Sabbaga de Melo	019	0835342-8/02
Andrigo Oliveira Marcolino	007	0546783-0/02
	008	0546987-8/02
	009	0547208-6/02
	010	0547285-3/02
	011	0547594-7/02
	012	0555078-3/02
	013	0560612-8/02
	014	0561657-1/02
	015	0599997-1/02
	016	0606348-1/02
Bernardo Guedes Ramina	019	0835342-8/02
Braulio Belinati Garcia Perez	003	0506959-2/02
	007	0546783-0/02
	008	0546987-8/02
	009	0547208-6/02
	010	0547285-3/02
	011	0547594-7/02
	012	0555078-3/02
	013	0560612-8/02
	014	0561657-1/02

	015	0599997-1/02
	016	0606348-1/02
	020	0886108-5/02
Carlos Renato Cunha	004	0516955-7/02
Danilo Men de Oliveira	017	0649666-8/02
Denio Leite Novaes Junior	005	0521783-4/02
Elsom Luiz Veit	020	0886108-5/02
Evelyn Cristina Mattera	004	0516955-7/02
	006	0536629-8/02
Filipe Almeida Domingues	017	0649666-8/02
Flávia Andréia Redmerski de Souza	007	0546783-0/02
	010	0547285-3/02
	014	0561657-1/02
	015	0599997-1/02
	016	0606348-1/02
Jair Antônio Wiebelling	001	0481173-4/02
	003	0506959-2/02
	005	0521783-4/02
Jair Felipes	001	0481173-4/02
Joaquim Miró	019	0835342-8/02
José Ivan Guimarães Pereira	005	0521783-4/02
José Luiz Pancotte	020	0886108-5/02
Júlio César Dalmolin	001	0481173-4/02
	003	0506959-2/02
	005	0521783-4/02
Jurandi Felipes	001	0481173-4/02
Lauro Fernando Zanetti	002	0487856-2/01
	004	0516955-7/02
	006	0536629-8/02
	017	0649666-8/02
Leonardo de Almeida Zanetti	004	0516955-7/02
Luiz Fernando Brusamolin	018	0817122-8/02
Luiz Remy Merlin Muchinski	019	0835342-8/02
Manoel Caetano Ferreira Filho	019	0835342-8/02
Márcia Loreni Gund	001	0481173-4/02
	003	0506959-2/02
	005	0521783-4/02
Márcio Henrique N. S. d. Fonseca	019	0835342-8/02
Márcio Rogério Depolli	003	0506959-2/02
	007	0546783-0/02
	008	0546987-8/02
	009	0547208-6/02
	010	0547285-3/02
	011	0547594-7/02
	012	0555078-3/02
	013	0560612-8/02
	014	0561657-1/02
	015	0599997-1/02
	020	0886108-5/02
Marcos Riberto Volpato	016	0606348-1/02
Mauro Sérgio Guedes Nastari	018	0817122-8/02
Natasha de Sá Gomes Vilardo	007	0546783-0/02
Olivio Gamboa Panucci	007	0546783-0/02
	008	0546987-8/02
	009	0547208-6/02
	010	0547285-3/02
	011	0547594-7/02
	012	0555078-3/02
	013	0560612-8/02
	014	0561657-1/02
	015	0599997-1/02
Paula Schenfelder Falaschi	004	0516955-7/02
Ricardo Hideyuki Nakanishi	016	0606348-1/02
Sérgio Barros	004	0516955-7/02
Sérgio Yoshikazu M. Navarrete	016	0606348-1/02
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	004	0516955-7/02
	006	0536629-8/02
Thomé Sabbag Neto	019	0835342-8/02
Ursula Ernlund S. Guimarães	003	0506959-2/02
Wiliam Zandrini Buzingnani	002	0487856-2/01
	006	0536629-8/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
0001 . Processo/Prot: 0481173-4/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/158556. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 481173-4 Apelação Cível. Recorrente: Jose Pereira Alves. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Jair Felipes, Jurandi Felipes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por JOSE PEREIRA ALVES. Publique-se. Curitiba, 9 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente
0002 . Processo/Prot: 0487856-2/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/166219. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 487856-2 Apelação Cível. Recorrente: Bruno Herich Tanq. Advogado: Wilian Zendrini Buzingnani. Recorrido: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BRUNO HERICH TANQ. Publique-se. Curitiba, 9 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente
0003 . Processo/Prot: 0506959-2/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/278796. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 506959-2 Apelação Cível. Recorrente: Waldemar Rodrigues de Novais Filho. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Recorrido: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Erlund Salaverry Guimarães. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por WALDEMAR RODRIGUES DE NOVAIS FILHO. Publique-se. Curitiba, 9 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente
0004 . Processo/Prot: 0516955-7/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/317140. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 516955-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti, Evelyn Cristina Mattered. Recorrido: Leticia Gaspari Vieira. Advogado: Sérgio Barros, Carlos Renato Cunha, Paula Schenfelder Falaschi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso interposto pelo BANCO BANESTADO S.A. Publique-se. Curitiba, 12 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 213/09
0005 . Processo/Prot: 0521783-4/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/364277. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 521783-4 Apelação Cível. Recorrente: Transportadora Marialva Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Recorrido: Banco Bradesco SA. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, José Ivan Guimarães Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por TRANSPORTADORA MARIALVA LTDA.. Publique-se. Curitiba, 9 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 5146/09
0006 . Processo/Prot: 0536629-8/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2009/24524. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 536629-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Evelyn Cristina Mattered, Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Recorrido: Sui Aoki Futagami. Advogado: Wilian Zendrini Buzingnani. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo BANCO BANESTADO S.A. Publique-se. Curitiba, 12 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 27400/9
0007 . Processo/Prot: 0546783-0/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2009/50679. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 546783-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Andriago Oliveira Marcolino, Natasha de Sá Gomes Vilarde, Flávia Andréia Redmerski de Souza, Márcio Rogério Depolli. Recorrido: João Justi. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo BANCO BANESTADO S.A. Publique-se. Curitiba, 12 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 4195/09
0008 . Processo/Prot: 0546987-8/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2009/50721. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 546987-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA. Advogado: Andriago Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Recorrido: Arnelinda Buzzo Polizer. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo BANCO BANESTADO S.A. Publique-se. Curitiba, 12 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 3753/09
0009 . Processo/Prot: 0547208-6/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2009/50700. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 547208-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Andriago Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Recorrido: Juarez Estulano Ferreira. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo BANCO BANESTADO S.A. Publique-se. Curitiba, 12 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 3376/09
0010 . Processo/Prot: 0547285-3/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2009/46236. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 547285-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA. Advogado: Andriago Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Flávia Andréia Redmerski de Souza. Recorrido: Aparecido Pedro Garozi. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo BANCO BANESTADO S.A. Publique-se. Curitiba, 12 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 3506/09
0011 . Processo/Prot: 0547594-7/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2009/51076. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 547594-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA. Advogado: Andriago Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Recorrido: Hilda Bachega Molonha. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo BANCO BANESTADO S.A. Publique-se. Curitiba, 12 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 3752/09
0012 . Processo/Prot: 0555078-3/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2009/66375. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 555078-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA. Advogado: Andriago Oliveira Marcolino, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Recorrido: João Severo de Aquino, Alencar Fornazieri, Braz Garozi, Odete de Oliveira Gonçalves. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo BANCO BANESTADO S.A. Publique-se. Curitiba, 12 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 4016/09
0013 . Processo/Prot: 0560612-8/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2009/91536. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 560612-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA. Advogado: Andriago Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Recorrido: Aparecido Bertolet. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo BANCO BANESTADO S.A. Publique-se. Curitiba, 12 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 3993/09
0014 . Processo/Prot: 0561657-1/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2009/91588. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 561657-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA. Advogado: Andriago Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Flávia Andréia Redmerski de Souza. Recorrido: Irineu Camilo. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Interessado: Banco Itaú SA. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo BANCO BANESTADO S.A. Publique-se. Curitiba, 12 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 4051/09
0015 . Processo/Prot: 0599997-1/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2009/331121. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 599997-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Flávia Andréia Redmerski de Souza, Braulio Belinati Garcia Perez, Andriago Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli. Recorrido: Vlademiro Fornazieri. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. Publique-se. Curitiba, 12 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente
0016 . Processo/Prot: 0606348-1/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2010/2654. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 606348-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Flávia Andréia Redmerski de Souza, Braulio Belinati Garcia Perez, Andriago Oliveira Marcolino, Flávia Andréia Redmerski de Souza. Recorrido: Geraldo Coelho. Advogado: Marcos Roberto Volpato, Sérgio Yoshikazu Miyamoto Navarrete, Ricardo Hideyuki Nakanishi. Interessado: Isabel Ferreira Esteves. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo BANCO ITAÚ S.A. Publique-se. Curitiba, 12 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 8143/10
0017 . Processo/Prot: 0649666-8/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2010/127233. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 649666-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Recorrido: Luiza da Conceição Almeida. Advogado: Danilo Men de Oliveira, Filipe Almeida Domingues. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo BANCO BANESTADO S.A. Publique-se. Curitiba, 12 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 13363/10
0018 . Processo/Prot: 0817122-8/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/196383. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 817122-8 Apelação Cível. Recorrente: Banco Safra SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín. Recorrido: Nilton Pedro Gargantini. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari, Anderson Cleber Okumura Yuge. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo BANCO SAFRA S.A. Publique-se. Curitiba, 9 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0019 . Processo/Prot: 0835342-8/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/161359. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 835342-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Brasil Telecom S.a.. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró, Ana Tereza Palhares Basílio, Márcio Henrique Notini Silveira da Fonseca, Luiz Remy Merlin Muchinski. Recorrido: Solário Participações e Aquisições Ltda.. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Thomé Sabbag Neto, Andrea Sabbaga de Melo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BRASIL TELECOM S.A. Publique-se. Curitiba, 8 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0020 . Processo/Prot: 0886108-5/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/259863. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 886108-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado S.a.. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez. Recorrido: Maria de Oliveira Pinto Biasotto, Mário Manzotti. Advogado: José Luiz Pancotte, Elsom Luiz Veit. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BANCO BANESTADO S.A. Publique-se. Curitiba, 9 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 20605/12

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2012.12436

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alceu Conceição Machado Neto	015	0865797-2/02
Alceu Rodrigues Chaves	006	0806173-8/02
Alessandro Alcino da Silva	009	0829273-1/01
Alfredo Ambrosio Junior	018	0898552-4/01
Ana Carolina Cardoso Lobo Ribeiro	005	0716739-7/03
Ana Paula Carias Muhlstedt	008	0815060-5/01
Ana Tereza Palhares Basílio	010	0834533-5/02
	012	0840099-5/01
Anamaria Batista	005	0716739-7/03
Anamaria Jorge Batista e David	015	0865797-2/02
Ananias César Teixeira	002	0482224-0/02
Anderson de Oliveira Miskalo	019	0919997-5/01
Andrea Sabbaga de Melo	010	0834533-5/02
Angela Anastázia Cazeloto	014	0857456-1/01
	019	0919997-5/01
Angélica Carnaval Marçola	001	0470003-0/02
Beatriz Schiebler	011	0837825-0/01
Bernardo Guedes Ramina	007	0810849-6/02
	012	0840099-5/01
Bráulio Belinati Garcia Perez	001	0470003-0/02
	004	0514452-3/01
	014	0857456-1/01
	019	0919997-5/01
Bruno Di Marino	010	0834533-5/02
	012	0840099-5/01
Carlos Araújo Filho	017	0884239-7/01
Carlos Eduardo Martins Biazetto	013	0842096-2/03
Celso Silvestre Grycajuk	005	0716739-7/03
Claudimar Barbosa da Silva	014	0857456-1/01
Cristiane Belinati Garcia Lopes	020	0925720-1/02
Cristiane Uliana	002	0482224-0/02
Daniela Galvão da S. R. Abduche	012	0840099-5/01
Elias Ed Miskalo	019	0919997-5/01
Fábio Costa de Miranda	014	0857456-1/01
Felipe Bitencourt Lazeires	017	0884239-7/01
Flávio Santanna Valgas	020	0925720-1/02
Gerson Luiz Wenzel	012	0840099-5/01
Gilberto Borges da Silva	020	0925720-1/02
Gilberto Fior	018	0898552-4/01
Glauco Iwersen	006	0806173-8/02
Guilherme Henn	016	0882379-8/03

Gustavo de Camargo Hermann	006	0806173-8/02
Helena Mussolino	015	0865797-2/02
Irineu Chiqueto Junior	004	0514452-3/01
Ivan Mario Koch	005	0716739-7/03
Jair Antônio Wiebelling	003	0488335-2/01
Jairo Basso	018	0898552-4/01
João Augusto Basílio	010	0834533-5/02
Jorge Luiz de Melo	003	0488335-2/01
José Augusto Araújo de Noronha	014	0857456-1/01
	019	0919997-5/01
Júlio César Dalmolin	003	0488335-2/01
Julio Cezar Zem Cardozo	016	0882379-8/03
Kely Dall Igna Fogaça	018	0898552-4/01
Laura Del Bosco Brunetti Cunha	014	0857456-1/01
Laura Garbaccio Vianna	005	0716739-7/03
Letícia Rodríguez Prates	014	0857456-1/01
Luciano Hinz Maran	006	0806173-8/02
Luigi Miró Ziliotto	010	0834533-5/02
Luiz Gustavo Vardânea V. Pinto	014	0857456-1/01
Luiz Remy Merlin Muchinski	012	0840099-5/01
Maeva Aracheski	016	0882379-8/03
Manoel Caetano Ferreira Filho	010	0834533-5/02
Márcia Loreni Gund	003	0488335-2/01
Márcio Rogério Depolli	001	0470003-0/02
	004	0514452-3/01
	014	0857456-1/01
	019	0919997-5/01
Marco Antônio Fernandes Tavares	004	0514452-3/01
Marcos André da Cunha	016	0882379-8/03
Maria Helena Namur	011	0837825-0/01
Maurício José Matras	013	0842096-2/03
Milena Mara da Silva Ricci	001	0470003-0/02
Milton Luiz Cleve Küster	006	0806173-8/02
Paulo Sérgio Winckler	008	0815060-5/01
Pérciles Landgraf A. d. Oliveira	017	0884239-7/01
Rafael Scabeni	018	0898552-4/01
Ralph Pereira Macorim	017	0884239-7/01
Tatiana Valesca Vroblewski	009	0829273-1/01
Thomé Sabbag Neto	010	0834533-5/02
Tiago Rafael da Silva Balbe	018	0898552-4/01
Tirone Cardoso de Aguiar	007	0810849-6/02
Ursula Ertlund S. Guimarães	004	0514452-3/01
Valéria Premevida dos Santos	016	0882379-8/03

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0470003-0/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2008/125253. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 470003-0 Apelação Cível. Recorrente: José Aparecido da Silva. Advogado: Milena Mara da Silva Ricci. Recorrido: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angélica Carnaval Marçola. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por JOSÉ APARECIDO DA SILVA. Publique-se. Curitiba, 8 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0482224-0/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2009/210085. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 482224-0 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Jandira Pereira da Silva. Advogado: Cristiane Uliana. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 8 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0488335-2/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2008/151001. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 488335-2 Apelação Cível. Recorrente: Olavo Dapper. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Recorrido: Banco Itaú SA. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por OLAVO DAPPER. Publique-se. Curitiba, 9 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0514452-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/255322. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 514452-3 Apelação Cível. Recorrente: José Cesário Vidal. Advogado: Irineu Chiqueto Junior, Marco Antônio Fernandes Tavares. Recorrido: Banco Itau Sa. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Ertlund Salaverry Guimarães. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por JOSÉ CESÁRIO VIDAL. Publique-se. Curitiba, 9 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0716739-7/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/239619. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 716739-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Manoel José Lacerda Carneiro. Advogado: Laura Garbaccio Vianna. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Celso Silvestre Grycajuk, Ana Carolina Cardoso Lobo Ribeiro, Anamaria Batista. Interessado: Ivan Mário Koch. Advogado: Ivan Mario Koch. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por MANOEL JOSÉ LACERDA CARNEIRO. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 20.212/12

0006 . Processo/Prot: 0806173-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/307022. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 806173-8 Apelação Cível. Recorrente: Ccsp - Xxi Empreendimentos Imobiliários Sa. Advogado: Luciano Hinz Maran, Alceu Rodrigues Chaves. Recorrido: Condomínio Edifício Rio Mackenzie. Advogado: Gustavo de Camargo Hermann, Glauco Iwersen, Milton Luiz Cleve Küster. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de CCSP - XXI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. Publique-se. Curitiba, 8 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 20.959/12

0007 . Processo/Prot: 0810849-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/143643. Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 810849-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina. Recorrido: Aristides Gianjacomo. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BRASIL TELECOM S.A. Publique-se. Curitiba, 9 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0815060-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/177267. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 815060-5 Apelação Cível. Recorrente: Antonio Carlos Dias Cedro, Maria Aparecida Costa. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Recorrido: Ronan Assis Melo, Adriana de Faria Melo. Advogado: Ana Paula Carias Muhlstedt. Interessado: José Carlos Teixeira, Esmeralda Silva, Roberto Ribeiro dos Santos, Sandra Maria Favaro dos Santos. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de ANTONIO CARLOS DIAS CEDRO, JOSE CARLOS TEIXEIRA, ESMERALDA SILVA e MARIA APARECIDA COSTA. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 16892/12

0009 . Processo/Prot: 0829273-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/240699. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 829273-1 Apelação Cível. Recorrente: Banco Panamericano Sa. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Recorrido: Adelar Rabelo. Advogado: Alessandro Alcino da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BANCO PANAMERICANO S.A. Publique-se. Curitiba, 8 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 20.044/12

0010 . Processo/Prot: 0834533-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/117955. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 834533-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Brasil Telecom S/a. Advogado: João Augusto Basilio, Bruno Di Marino, Ana Tereza Palhares Basilio, Luigi Miró Ziliotto. Recorrido: Solário Participações e Aquisições Ltda.. Advogado: Andrea Sabbaga de Melo, Manoel Caetano Ferreira Filho, Thomé Sabbag Neto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BRASIL TELECOM S.A. Publique-se. Curitiba, 8 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0837825-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/139382. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 837825-0 Apelação Cível. Recorrente: Condomínio Conjunto Residencial Santa Helena. Advogado: Beatriz Schiebler. Recorrido: Vanda Martins Bueno. Advogado: Maria Helena Namur. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA HELENA. Publique-se. Curitiba, 9 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0840099-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/192515. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 840099-5 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski, Ana Tereza Palhares Basilio, Bruno Di Marino, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche, Bernardo Guedes Ramina. Recorrido: Josenir de

Fátima Moreira. Advogado: Gerson Luiz Wenzel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BRASIL TELECOM S.A. Publique-se. Curitiba, 9 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 16533/12

0013 . Processo/Prot: 0842096-2/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/176126. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 842096-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Mara Lucia Schneider, Israel da Costa Schneider Junior. Advogado: Mauricio José Matras. Recorrido: Cooperativa de Crédito Rural de Livre Admissão Campos Gerais Sicredi Campos Gerais. Advogado: Carlos Eduardo Martins Biazetto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por MARA LUCIA SCHNEIDER E ISRAEL DA COSTA SCHNEIDER JUNIOR. Publique-se. Curitiba, 8 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 19141/2012

0014 . Processo/Prot: 0857456-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/313964. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 857456-1 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itau SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto, Letícia Rodriguez Prates, Laura Del Bosco Brunetti Cunha, Bráulio Belinati Garcia Perez, Angela Anastázia Cazeloto, Márcio Rogério Depolli. Recorrido: Simone Sanson. Advogado: Claudimar Barbosa da Silva, Fábio Costa de Miranda. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BANCO ITAÚ S.A. Publique-se. Curitiba, 8 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 22350/12

0015 . Processo/Prot: 0865797-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/143248. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 865797-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Antonio de Souza Miranda Brasil Neto. Advogado: Alceu Conceição Machado Neto, Anamaria Jorge Batista e David. Recorrido: Banco Bamerindus do Brasil Sa. Advogado: Helena Mussolino. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por ANTONIO DE SOUZA MIRANDA BRASIL NETO. Publique-se. Curitiba, 8 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot: 0882379-8/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2012/208298, 2012/208302. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 882379-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Jadon - Export Comércio Importação e Exportação Ltda. Advogado: Guilherme Henn, Maeva Aracheshki, Valéria Premebida dos Santos. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marcos André da Cunha, Julio Cezar Cardozo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por JADON - EXPORT COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., e determino o sobrestamento do recurso especial interposto por JADON - EXPORT COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., até pronunciamento definitivo do Tribunal Superior. 5. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução n. 8/2008). Publique-se. Curitiba, 9 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 18.730/12

0017 . Processo/Prot: 0884239-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/221508. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 884239-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Faville Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Recorrido: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Costa Oeste Sicredi Costa Oeste. Advogado: Felipe Bitencourt Lazeires, Ralph Pereira Macorim, Carlos Araújo Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por FAVILLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Publique-se. Curitiba, 9 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 20.296/12

0018 . Processo/Prot: 0898552-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/331376. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 898552-4 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Kely Dall Igna Fogaça, Gilberto Fior, Tiago Rafael da Silva Balbe, Jairo Basso. Recorrido: Leonardo Kurpel, Wilmar Luiz Zuffo, Scabeni & Cia Ltda, Denizar Candatten Scabeni, Olímpio Ambrosini (maior de 60 anos), Alzira Kraemer Ambrosini, Alcindo Mazutti (maior de 60 anos), Dilvo Luiz Bastiani, Antonio de March (maior de 60 anos), Hildo Pilger, Alcindo Clemente Dierings, Bertilo Ovidio Dierings, Joceli da Silva Dierings, Delair Vilmar Ambrosini (maior de 60 anos), Ari Delacosta, Olavo Weisseheimer (maior de 60 anos), Adroaldo Ferreira, Jandir Centofante (maior de 60 anos), Atílio Malacarne, Espólio de Luiz Vaz de Campos (Representado(a)). Interessado: Lucia Corizola de Campos. Advogado: Alfredo Ambrosio Junior, Rafael Scabeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de BANCO DO BRASIL S.A. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0019 . Processo/Prot: 0919997-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/316468. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 919997-5 Apelação Cível. Recorrente: Itau Unibanco Sa. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angela Anastázia Cazeloto. Recorrido: Almir Kutne. Advogado: Elias Ed Miskalo, Anderson de Oliveira Miskalo. Interessado: Provar Negócios de Varejo

Ltda. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por ITAÚ UNIBANCO S.A.. Publique-se. Curitiba, 8 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 22182/12

0020 . Processo/Prot: 0925720-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/346339. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 925720-1 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos SA, Banco Finasa Sa. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Flávio Santana Valgas, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Recorrido: Osmario da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BANCO FINASA S.A. E BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Publique-se. Curitiba, 8 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

**Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2012.12473**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Andressa Karla de L. K. Fernandes	002	0573830-1/06
Ariovaldo Lopes	001	0491116-2/04
Evaristo Aragão F. d. Santos	003	0862522-3/05
Fábio Zanon Simão	002	0573830-1/06
Gilberto Pedriali	003	0862522-3/05
João Rodrigo Stingham Alvarenga	003	0862522-3/05
José Eduardo Fontoura Bini	001	0491116-2/04
Luiz Eduardo Virmond Leone	003	0862522-3/05
Luiz Gustavo Baron	002	0573830-1/06
Luiz Rodrigues Wambier	003	0862522-3/05
Marcos C. d. A. Vasconcellos	003	0862522-3/05
Ricardo Andraus	002	0573830-1/06

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0491116-2/04 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2010/239401, 2010/356362, 2010/356371. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 491116-2 Apelação Cível. Recorrente (1): Antônio Batista Rinaldi da Silva. Advogado: Ariovaldo Lopes. Recorrente (2): José Eduardo Fontoura Bini. Advogado: José Eduardo Fontoura Bini. Recorrido(s): o(s) mesmo(s). Despacho: Trata-se de embargos de declaração opostos por JOSÉ EDUARDO FONTOURA BINI contra o despacho de fls. 981/982, que rejeitou os embargos de declaração opostos em face do despacho de fls. 950/951, que rejeitou os embargos de declaração opostos contra a decisão de fls. 904/909, que negou seguimento ao recurso especial interposto por e ANTONIO BATISTA RINALDI DA SILVA e negou seguimento aos recursos especial e extraordinário interpostos por JOSÉ EDUARDO FONTOURA BINI. Os presentes embargos merecem ser conhecidos, porém não devem ser providos, uma vez que não existe erro material, omissão, contradição ou obscuridade no despacho recorrido. Como restou claro nas decisões embargadas (fls. 981/982, 950/951 e 904/909), entendeu esta Vice-Presidência por inadmitir os recursos especial e extraordinário interpostos pelo Embargante, com base em orientação do Superior Tribunal de Justiça. Não é demais registrar que busca o embargante a reapreciação da questão, com propósito nitidamente infringente e inadequado à via recursal eleita, conforme posicionamento expresso do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual "doutrina e jurisprudência têm admitido o uso de embargos declaratórios com efeito infringente do julgado, mas apenas em caráter excepcional, quando manifesto o equívoco e não existindo no sistema legal outro recurso para a correção do erro cometido" (AGA nº 239.794/SP, Quarta Turma, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, D.J.U. de 02.05.00, p. 147). Diante do exposto, rejeito os presentes embargos declaratórios. Publique-se. Curitiba, 21 de setembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 11432/11

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0573830-1/06 Medida Cautelar Incidental
. Protocolo: 2011/470581. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 573830-1 Ordinária. Requerente: Massa Falida de Mega Cred Administração de Bens e Participações Ltda. Advogado: Fábio Zanon Simão. Requerido: Vera Regina Rauem Abage. Advogado: Ricardo Andraus, Luiz Gustavo Baron, Andressa Karla de Luca Kugler Fernandes. Despacho: MEDIDA CAUTELAR Nº 573.830-1/06 REQUERENTE: MASSA FALIDA DE MEGA CRED ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÃO REQUERIDA: VERA REGINA RAUEM ABAGE1. Trata-se de Medida Cautelar ajuizada por MASSA FALIDA DE MEGA CRED ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA, objetivando a atribuição de efeito suspensivo ao recurso especial interposto contra Acórdão proferido pela 7ª Câmara Cível, que provera a apelação de VERA REGINA

RAUEM ABAGE, nos autos 1.508/2001, de Ação de Rescisão de Contrato cumulada com Reintegração de Posse e Perdas e Danos. 2. Conforme narra a Requerente, às fls. 518/521, dos autos principais, peticionou informando que o Síndico Gilmar Longo da Rocha foi substituído por Marcelo Zanon Simão em 13 de abril de 2010, portanto em data anterior à publicação do Acórdão proferido pela 7ª Câmara Cível (15/06/2010). Pugnou, naqueles autos, pela alteração dos registros e autuação, bem como pela devolução de prazo para recurso. Esse pedido não foi apreciado pelo relator, o que deu azo à oposição dos embargos de declaração de fls. 537/561, que não foram conhecidos por intempetivos. Foi interposto, então, recurso especial (fls. 614/641), sustentando-se, entre outras coisas, a nulidade dos atos processuais diante da ausência de intimação do novo Síndico. Esta 1ª Vice-Presidência, às fls. 672/679 destes autos, concedeu o efeito suspensivo ao recurso especial. Esse recurso foi tido como intempetivo, já que os embargos de declaração também o eram. Todavia, em 09 de outubro último, esse decism foi tomado sem efeito, e o seguimento do recurso especial foi autorizado. T R I B U N A L D E J U S T I Ç A 1ª VICE-PRESIDÊNCIA Medida Cautelar 573.830-1/06 2 A Requerida apresentou resposta ao pleito cautelar às fls. 684/706, pugnando pela sua improcedência. 3. Conforme destacado na decisão preliminar desta Medida Cautelar, VERA REGINA RAUEM ABAGE, em 14/12/2001, ajuizou, em face da ora Requerente, a ação originária (Rescisão de Contrato 1.508/2001) perante o Juízo da 9ª Vara Cível de Curitiba (petição inicial à fl. 59/70-TJ e emenda à fl. 101/104-TJ). Nessa ocasião a requerida estava em regime de concordata preventiva (contestação à fl. 123/131-TJ). Em 31/01/2003 foi decretada a falência da ré pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública (decisão à fl. 269/274-TJ). Houve, em razão disso, a declinação de competência do Juízo da 9ª Vara Cível para o Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública, que julgou improcedente o pedido da autora (sentença à fl. 420/426-TJ). O advogado do síndico ARNO JUNG recorreu buscando a majoração dos honorários de sucumbência arbitrados (fl. 437/443-TJ). A autora VERA REGINA RAUEM ABAGE apelou a fim de que a decisão fosse reformada e a sua pretensão acolhida (fl. 451/458-TJ). Contrariados os recursos (fl. 465/470-TJ, pela autora; fl. 473/482-TJ, pela ré), os autos foram encaminhados a esta Corte. A Procuradoria de Justiça manifestou-se no sentido de "ser provido o recurso do interposto pelo advogado da massa falida, a fim de que sejam majorados os honorários advocatícios de sucumbência fixados na r. sentença e desprovido o apelo da autora, mantendo-se incólume o julgado monocrático" (parecer à fl. 493/499-TJ). A 7ª Câmara Cível proveu o apelo de VERA REGINA RAUEM ABAGE, reformando a sentença "para decretar a resolução do negócio jurídico representado pela escritura de compra e venda dos imóveis descritos na inicial, autorizando a autora ora apelante pela retomada da posse dos mesmos, com mandato ao Cartório do 1º Registro de Imóveis da Capital, a fim de que se proceda a anulação dos registros atinentes" (sic, fl. 558-TJ), tendo, em consequência, por prejudicada a pretensão recursal da MASSA FALIDA (Acórdão à fl. 550/560-TJ). T R I B U N A L D E J U S T I Ç A 1ª VICE-PRESIDÊNCIA Medida Cautelar 573.830-1/06 3 Essa decisão foi publicada no DJe no dia 15/06/2010, iniciando-se o prazo recursal a partir do dia 16/06/2010 (certidão de fl. 562-TJ). Em 21/06/2010 o ARNO JUNG - na qualidade de "ex-advogado da massa falida e procurador do anterior síndico da massa falida de Mega? Cred Fomento Mercantil Ltda (Ciro Helio Kessel)" - fl. 563-TJ, opôs embargos de declaração esclarecendo: "Em data 25 de março de 2009, o então síndico Giro Helio Kessel foi substituído (...) do cargo que exercia, sendo nomeado o Sr. Gilmar Longo da Rocha (...). Logo após, este peticionário foi extrajudicialmente notificado de que os poderes concedidos pela Massa Falida estavam revogados, portanto, desde então não é mais advogado da massa falida de Mega?Cred Fomento Mercantil, cabendo ao novo síndico a regularização da representação da massa falida. Todavia, posteriormente, do que se extrai da certidão em anexo, aquele síndico também foi substituído pelo Dr. Marcelo Zanon Simão, com endereço na (...). Assim as intimações devem ser realizadas na pessoa deste advogado, ora constituído síndico. Por isso, requer respeitosamente a Vossa Excelência seja deferida a juntada da presente e dois inclusos documentos aos autos, para, após, determinar a intimação do novo síndico, Dr. Marcelo Zanon Simão, no endereço (...), para regularizar a representação com relação ao despacho veiculado em 16 de junho de 2010" (sic, fl. 563/564-TJ). Ainda, nessa oportunidade, pugnou pelo acolhimento dos declaratórios "para o fim de esclarecer a obscuridade quanto a condenação na inversão das verbas de sucumbência para constar, expressamente, a condenação da apelante/requerida Massa Falida Mega?Cred Administração de Bens e Participação Ltda" (sic, fl. 568-TJ). Em 24/06/2010 - o atual síndico da massa falida, o advogado MARCELO ZANON SIMÃO - protocolou requerimento dirigido ao Desembargador Relator esclarecendo que sua nomeação ocorreu em 13/04/2010 enfatizando: T R I B U N A L D E J U S T I Ç A 1ª VICE-PRESIDÊNCIA Medida Cautelar 573.830-1/06 4 "No caso sub judice, o referido múnus era inicialmente exercido por Gilmar Longo da Rocha e este, por sua vez, fora substituído em data de 13/04/2010 por este subscritor, conforme documentos que seguem em anexo. Desta feita, a partir da referida data, a representação judicial da Massa acima nominada compete ao novo Síndico, Dr. Marcelo Zanon Simão. Nada obstante, a intimação do r. Acórdão de fls., ocorreu na pessoa do preposto do ex-síndico (Arno Jung), o que obistou o exercício do direito de recorrer da Massa em epígrafe, porquanto o atual representante legal desta não teve ciência dos atos processuais realizados (art. 234 do CPC). Assim, objetivando sanar a nulidade processual ora apontada, requer seja novamente publicado o r. Acórdão de fls. com a inclusão do nome deste subscritor (que além de síndico é advogado), reabrindo, consequentemente, o prazo para a ora peticionante (...)" (sic, fl. 576-TJ). Esse requerimento não foi apreciado pelo Relator, sobrevindo o julgamento dos embargos de declaração opostos por ARNO JUNG (Acórdão de fl. 585/589-TJ). A decisão foi publicada no DJe dia 08/06/2011, com início do prazo no dia 09/06/2011 (certidão de fl. 590/TJ). No dia 13/06/2011 a MASSA FALIDA - por seu atual síndico, MARCELO ZANON SIMÃO - opôs embargos de declaração (fl. 592/616-TJ) enfatizando: (a) as circunstâncias referente à substituição do síndico;

(b) a incompetência da 7ª Câmara Cível para conhecer e julgar o recurso, frente ao que estabelece o Regimento Interno do Tribunal de Justiça; (c) a nulidade do processo a partir de fl. 494 por ausência de intimação do representante legal da ré; (d) nulidade do acórdão porque "foram utilizados fatos e fundamentos jurídicos não invocados pela parte recorrida quando do recurso de apelação" (sic, fl. 604-TJ), constituindo-se julgamento "ultra petita"; (e) a existência de omissões e a possibilidade de se emprestar aos declaratórios efeitos infringentes. T R I B U N A L D E J U S T I Ç A 1ª VICE-PRESIDÊNCIA Medida Cautelar 573.830-1/06 5 Após colher manifestação da parte contrária (fl. 622/639-TJ), na sessão de julgamento do dia 18/10/2011, os embargos não foram conhecidos porque tidos como intempestivos (Acórdão de fl. 664/668-TJ). 4. É incontroverso que a representação da MASSA FALIDA ficou confusa. Quando da prolação da sentença (30/08/2007) estava representada pelo Advogado ARNO JUNG, que foi intimado da decisão (fl. 428-TJ), e interpôs recurso (fl. 438/443-TJ), bem como apresentou contrariedade ao apelo da autora (fl. 472/487-TJ). Em 22/10/2009, antes do julgamento da apelação, GILMAR LONGO DA ROCHA encaminhou requerimento ao Relator informando que tinha sido nomeado administrador judicial em substituição a CIRO H. KESEEL e que "este novo síndico revogou a procuração conferida ao ex-síndico da falência ao advogado Arno Jung" (sic, fl. 514-TJ). A partir do comparecimento aos autos do atual e novo síndico - fl. 574/577-TJ - caberia determinar a regularização processual, com retificação do registro e autuação, assegurando-lhe a reabertura de prazo. Oportuno enfatizar doutrina de LUIZ GUILHERME MARINONI a respeito da preclusão: "O processo e as formas processuais são organizados no influxo de uma finalidade pública. Tendo em conta essa contingência, pode o juiz conhecer de ofício de qualquer defeito processual. Podem as partes, igualmente, alegá-lo por uma vez a qualquer tempo, respondendo, contudo, pelas despesas oriundas do retardamento (art. 267, § 3º, CPC). O art. 245, CPC, tem de ser compreendido dentro de uma perspectiva publicista de processo, na qual não tem cabimento ligar a necessidade dessa ou daquela forma tão-somente ao interesse privado das partes. Assente que a forma dos atos processuais invariavelmente serve aos fins de justiça do processo, cuja consecução carrega evidente interesse público, importa em violação de nosso sistema processual admitir que a alegação de infração à forma possa precluir pela inatividade da parte. Imprescindível que se interprete o artigo em comento, pois, em T R I B U N A L D E J U S T I Ç A 1ª VICE-PRESIDÊNCIA Medida Cautelar 573.830-1/06 6 conformidade com o direito fundamental ao processo justo (art. 5º, LIV, CRFB)" (Código de Processo Civil, RT, pág. 240). Ao interpor os embargos de declaração o "ex-advogado da massa falida e procurador do anterior síndico" (sic, fl. 563-TJ), comunicou a substituição do síndico, postulando a sua intimação para fins de regularização da representação processual. O pedido nesse sentido e também para restituição do prazo referente à intimação do acórdão, formulado pelo síndico (fl. 574/577-TJ), não foi apreciado. Por isso, é inegável que há, aqui, ao menos aparentemente, violação a cláusula constitucional do devido processo legal na substancialidade, ante à ausência de decisão em tema relevante para deslinde da causa. Em consequência, os embargos de declaração opostos pela massa falida (fl. 592/616-TJ), a princípio, deveriam ter sido conhecidos e julgados no mérito. 5. Outra questão relevante é o fato de o recurso ter sido julgado pela 7ª Câmara Cível. O Regimento Interno do Tribunal atribui-lhe competência recursal para as ações relativas à previdência pública e privada e às concernentes a ensino público e particular (art. 90, inciso III, alíneas "a" e "b") e, ainda, residualmente, para as matérias alheias às áreas de especialização (art. 91). Compete a 17ª e 18ª Câmaras Cíveis conhecer e julgar recursos relativos às ações que envolvam direito falimentar (inciso VII, alínea "b", do referido dispositivo). A princípio, portanto, não foi observada a regra do juízo natural - que se estende ao segundo grau de jurisdição. 6. O recurso devolve ao tribunal o conhecimento da matéria impugnada e também de todas as questões suscitadas e discutidas no processo, ainda que a sentença não as tenha julgado por inteiro (art. 515, caput, e § 1º, do Código de Processo Civil). T R I B U N A L D E J U S T I Ç A 1ª VICE-PRESIDÊNCIA Medida Cautelar 573.830-1/06 7 É o chamado efeito translativo - que autoriza o tribunal a decidir sem a proibição de reformatio in pejus. O limite de atuação da instância recursal revisora está, assim, adstrito à pretensão-resistência deduzida e debatida pelas partes, mesmo que não decidida na origem. O periculum in mora decorre do fato de ter a acórdão determinado a restituição imediata do imóvel à autora, evidenciando-se, assim, a necessidade de obstar essa possibilidade até que ocorra o exame de mérito do recurso especial pelo Superior Tribunal de Justiça, sob pena de tornar inócua a medida. O fumus boni iuris está evidenciado pelas aparentes inobservâncias das regras legais acima pontuadas, tanto que, na ocasião do exame de admissibilidade, o recurso especial teve o seguimento autorizado. Diante disso e da possibilidade de reforma do acórdão vergastado, somando-se ao fato de que as determinações dele decorrentes podem ser irreversíveis, a procedência da pretensão cautelar, com a manutenção da liminar concedida, é medida que se impõe. 7. Em face do exposto, julgo procedente a presente Medida Cautelar, confirmando a liminar anteriormente deferida, mantendo o efeito suspensivo ao Recurso Especial nº 573.830-1/07, até o julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça. 8. Deixo de fixar honorários advocatícios por serem incabíveis neste tipo de procedimento, conforme assentou o Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA MEDIDA CAUTELAR. ISS. BOLSA DE MERCADORIAS E FUTUROS. INCIDÊNCIA. DECADÊNCIA. APLICAÇÃO DO ART. 173, I, DO CTN. AUSÊNCIA DE ?FUMUS BONI IURIS?. HONORÁRIOS. NÃO CABIMENTO. 1. A concessão de efeito suspensivo a recurso especial é medida excepcional que exige a presença simultânea do fumus boni iuris e do periculum in mora. 2. In casu, não ficou demonstrada a existência de fumus boni iuris, diante da T R I B U N A L D E J U S T I Ç A 1ª VICE-PRESIDÊNCIA Medida Cautelar 573.830-1/06 8 jurisprudentia desta Corte Superior em posição antagonista aos interesses da Autora, a saber: (a) aplica-se o art. 173, I, do CTN em razão de não existir declaração e pagamento do ISS, afastando-se a aplicação do art. 150, § 4º, do CTN; e, (b) incide ISS nas

intermediações realizadas na Bolsa de Mercadorias e Futuros. 3. ?Nas medidas cautelares destinadas a dar efeito suspensivo a recurso que não o tenha, não são devidos honorários de advogado? (EResp 677.196/RJ, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, Corte Especial, DJ 18.2.2008, p. 21). Embargos de declaração acolhidos, apenas para afastar a condenação em honorários - sem grifo no original - (EDcl na MC 15.434/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/11/2010, DJe 19/11/2010). 9. Intimem-se. 10. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. 11. Oportunamente, archive-se. Curitiba, 09 de novembro de 2012. Des. ONÉSIMO MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0862522-3/05 Medida Cautelar Incidentar

. Protocolo: 2012/421286. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 862522-3 Agravo de Instrumento. Requerente: Y. B. B., A. P., Y. C. R., J. F. F. (Representado(a)), I. B. P., A. O. B., C. A. S. M., J. E., J. C. O., A. P., L. N. S.. Advogado: João Rodrigo Stingham Alvarenga, Luiz Eduardo Virmond Leone. Requerido: B. B. S.. Advogado: Gilberto Pedriali, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Despacho:

1. Trata-se de Medida Cautelar, por meio da qual os requerentes acima nominados pretendem a atribuição de efeito suspensivo ao Recurso Extraordinário interposto contra o acórdão proferido pela 16ª Câmara Cível, nos seguintes termos: AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO QUE DETERMINA A SUSPENSÃO DO RECURSO E DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ATÉ JULGAMENTO FINAL DO RECURSO ESPECIAL DE Nº 1.273.643/PR. MANUTENÇÃO. EXISTÊNCIA DE RISCO DE DECISÕES CONFLITANTES EM DEMANDAS IDÊNTICAS. PRESCRIÇÃO. MATÉRIA QUE PODE SER CONHECIDA INDEPENDENTE DE PROVOCAÇÃO DAS PARTES E EM QUALQUER GRAU DE JURISDIÇÃO. Tratando-se de matéria de ordem pública, cognoscível independente de provocação das partes e em qualquer grau de jurisdição, há de ser mantida a suspensão do recurso, pois pendente o julgamento do Recurso Especial de nº 1.273.643/PR, em que se discute o prazo prescricional das execuções de sentença prolatada em ação civil pública. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Narram que são credores dos Bancos requeridos, em razão do título executivo derivado da sentença proferida na Ação Civil Pública, autos nº 38.765/98, ajuizada pela APADECO no ano de 1998. Asseveram que "o sobrestamento do feito originário - frise-se, em cumprimento definitivo de sentença transitada em julgado e cuja questão prescricional já foi definitivamente decidida no curso do próprio cumprimento de T R I B U N A L D E J U S T I Ç A 1ª VICE-PRESIDÊNCIA Medida Cautelar nº 862.522-3/05 2 sentença - representa situação que conforma graves danos, além de sua inexistência material, dadas as circunstâncias da demanda e da formação do polo processual". Apontam que o fumus boni iuris reside no fato de a decisão proferida no REsp 1.273.943/PR, submetido à sistemática dos recursos repetitivos, ter sido publicada somente em 23 de setembro de 2011, quatro anos após o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº 731.674-7, que afastou o prazo prescricional quinquenal pretendido pelo Banco. Além disso, afirmam que a matéria discutida no recurso especial representativo da controvérsia não se coaduna com a versada nestes autos (possibilidade de preclusão pro judicato em relação às questões de ordem pública), já que nas decisões do STJ há menção expressa de se excluir os feitos em que não se encontra pendente a tese relativa à prescrição quinquenal. Destacam que o periculum in mora deriva "do acima exposto acerca dos graves danos gerados pela decisão produzida no Agravo de Instrumento nº 862.522-3 (...) uma vez que a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 731.674-7 se encontra albergada pela coisa julgada material". Ao final, pugnam pelo deferimento de liminar para obstar o cumprimento do acórdão. 2. Conforme estabelecem os artigos 497 e 542, § 2º, do Código de Processo Civil, os recursos direcionados aos tribunais superiores não têm efeito suspensivo. Todavia, a jurisprudência tem admitido, em casos excepcionais, em tutela acautelatória, a concessão desse efeito desde que se verifique, prontamente, a presença conjunta do periculum in mora e do fumus boni iuris, além da comprovação da viabilidade do recurso a que se pretende a atribuição do efeito almejado e a presença de teratologia na decisão impugnada. Nesse sentido: "É certo que, em situações excepcionais, esta Corte Superior concede efeito suspensivo ao recurso especial ainda não admitido no Tribunal de T R I B U N A L D E J U S T I Ç A 1ª VICE-PRESIDÊNCIA Medida Cautelar nº 862.522-3/05 3 origem, sendo exigida, nesses casos, a comprovação de uma situação de excepcionalidade, em que haja, cumulativamente, os requisitos do periculum in mora e do fumus boni iuris, aliados à teratologia ou manifesta ilegalidade da decisão" - sem grifo no original - (STJ, AgRg na MC 19526 / SP, 2ª Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe 22/08/2012). "A atribuição, em caráter excepcional, de efeito suspensivo a recurso especial, pendente de juízo de admissibilidade, depende da presença cumulativa dos requisitos do periculum in mora e do fumus boni iuris, aliados à teratologia ou à manifesta ilegalidade da decisão" - sem grifo no original - (STJ, AgRg na MC 18416/SP, 3ª Turma, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe 21/10/11). O escopo da tutela acautelatória é afastar a possibilidade de dano enquanto se aguarda o resultado do recurso, amparado pela possibilidade de provimento. É certo que, conforme afirmaram os Requerentes, a questão versada no agravo de instrumento, ensejador desta cautelar, difere, na essência, daquela objeto do recurso paradigma, haja vista que a discussão sobre a prescrição já se encontra acobertada pela coisa julgada, diante do trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº 731.674-7, que considerou como prazo prescricional da pretensão executiva o de 10 (dez) anos, previsto no artigo 205 do Código Civil. Por isso, é detectável o fumus boni iuris aventado. Todavia, os Requerentes não lograram demonstrar com a necessária clareza o periculum in mora, imprescindível à concessão da liminar almejada. Aliás, quando pleiteiam urgência do provimento cautelar valem-se de argumentos semelhantes aos indicados para fundar a plausibilidade T R I B U N A L D E J U S T I Ç A 1ª VICE-PRESIDÊNCIA Medida Cautelar nº

862.522-3/05 4 do direito invocado, sem discriminar, efetivamente, que tipo de prejuízo estão sujeitos a sofrer. Ora, o perigo da demora deriva da circunstância de que ou a medida é concedida de imediato ou de nada mais adiantará a sua concessão a posteriori. Ou seja, o risco da demora é o da ineficácia, aquele apto a danificar o direito da parte de forma irreparável, o que não se vislumbra no caso. Em caso análogo, o Superior Tribunal de Justiça decidiu: PROCESSO CIVIL E CIVIL. AGRAVO NA MEDIDA CAUTELAR COM O FITO DE CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS. (...) 3. A ausência do periculum in mora? basta para o indeferimento do pedido, sendo, portanto, desnecessário apreciar a questão sob a ótica do fumus boni iuris?, que deve se fazer presente cumulativamente. - sem grifo no original - (AgRg na MC 19621/RJ, 3ª Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJe 22/08/2012). O que se pretende com a presente medida é a obtenção de tutela consistente no levantamento da suspensão do recurso de agravo de instrumento determinado pela Câmara, cuja providência escapa ao âmbito de abrangência do juízo de admissibilidade do recurso extraordinário interposto. Somente a instância superior poderá fazê-lo. Assim, considerando que este tipo de incidente não demanda instrução probatória, não se constituindo em ação cautelar autônoma ou incidental (vale dizer: inexistente), ausentes um dos requisitos autorizadores da concessão do pleito, a petição inicial deve ser liminarmente indeferida. Sobre o tema, vale destacar a orientação do STJ: "AGRAVO REGIMENTAL EM MEDIDA CAUTELAR. PEDIDO LIMINAR DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE REQUISITOS E NATUREZA JURÍDICA. - Exige-se dos pedidos para atribuição de efeito suspensivo um mínimo de aparência de bom direito (fumus boni iuris) e perigo na demora (periculum in mora), que estão, direta e simultaneamente, ligados à possibilidade de êxito do recurso especial e à necessidade de urgência da prestação recursal. - O pedido de efeito suspensivo ao recurso especial não possui natureza jurídica própria de ação cautelar autônoma, tratando-se de incidente, que se exaure com o acolhimento ou rejeição do pedido (sujeito a recurso), dispensando a necessidade de citação e, em consequência, de condenação honorária." (AgRg na MC 11.282/SP, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/05/2006, DJ 05/06/2006, p. 254). TRIBUNAL DE JUSTIÇA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA Medida Cautelar nº 862.522-3/05 6 3. Em face do exposto, com fundamento nos artigos 267, incisos I, IV e VI; 295, inciso III, do Código de Processo Civil; e no artigo 15, § 3º, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná, indefiro liminarmente a petição inicial. 4. Intime-se. 5. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. 6. Oportunamente, arquite-se. Curitiba, 08 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

**Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2012.12468**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alba Elizabeth Pias Coelho	009	0800724-1/02
Alexandre Briso Faraco	003	0716307-5/02
Alexandre Nelson Ferraz	006	0762739-6/01
Ana Luísa S. C. d. Albuquerque	009	0800724-1/02
André Massignan Berejuk	004	0725868-2/03
André Mello Souza	008	0798549-5/02
Andrea Cristine Bandeira	011	0806174-5/03
Angélica Carnaval Marçola	002	0459591-5/02
Angélica Viviane Ribeiro	016	0842428-4/02
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	001	0392620-3/02
Anne Marie Kutne	007	0793979-3/02
Antônio Carlos Cordeiro	020	0870932-4/01
Arthur Martins Carneiro Costa	020	0870932-4/01
Braulio Belinati Garcia Perez	002	0459591-5/02
	016	0842428-4/02
Caio Medici Madureira	019	0867432-4/01
Carlos Augusto Azevedo Silva	011	0806174-5/03
Carolina Kuwer Bündchen	011	0806174-5/03

Caroline Amadori Cavet	011	0806174-5/03
	018	0862919-6/02
Celso Fernando Gutmann	015	0839462-1/02
Cristiano da Silva	015	0839462-1/02
Edgard Luiz C. d. Albuquerque	009	0800724-1/02
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	010	0804339-8/02
Elisa Gehlen Paula B. d. Carvalho	020	0870932-4/01
Fábio Adalberto Cardoso de Moraes	008	0798549-5/02
Fabio Junior Bussolaro	013	0824005-3/03
Flávio Penteado Geromini	018	0862919-6/02
Francisco Antônio Fragata Junior	020	0870932-4/01
Gerson Vanzin Moura da Silva	018	0862919-6/02
Gloria Naoko Suzuki	007	0793979-3/02
Guilherme Zorato	003	0716307-5/02
Henrique Kurscheidt	008	0798549-5/02
IANDRA DOS SANTOS MACHADO	009	0800724-1/02
Izabela C. R. C. Bertocello	017	0846339-8/02
Jaime Oliveira Penteado	018	0862919-6/02
Jair Antônio Wiebelling	002	0459591-5/02
Jaqueline Scotá Stein	018	0862919-6/02
Jayme Vita Roso	007	0793979-3/02
João Kleina	010	0804339-8/02
Jorge André Ritzmann de Oliveira	009	0800724-1/02
Jorge Luiz de Melo	013	0824005-3/03
José Anacleto Abduch Santos	004	0725868-2/03
José Edgard da Cunha Bueno Filho	019	0867432-4/01
José Valnir Zambrim	012	0812936-2/01
Joslaine Montanheiro A. d. Silva	009	0800724-1/02
Juliana Aparecida P. d. Oliveira	011	0806174-5/03
Juliana Mara da Silva	018	0862919-6/02
Juliane Piovesan Ferrari	014	0834162-6/01
Júlio César Dalmolin	002	0459591-5/02
Karin Bonoto Marcos	020	0870932-4/01
Karin Cristina Bório Mancia	008	0798549-5/02
Karina de Oliveira F. d. Santos	008	0798549-5/02
Kelli Bernadete Matievicz Benites	001	0392620-3/02
Lauro Fernando Zanetti	012	0812936-2/01
Leandro Negrelli	006	0762739-6/01
Lincoln Ferreira de Barros	008	0798549-5/02
Lizeu Adair Berto	013	0824005-3/03
Lucas Thadeu Pierson Ramos	010	0804339-8/02
Ludmila Sarita Rodrigues Simões	016	0842428-4/02
Luiz Fernando Brusamolin	014	0834162-6/01
Luiz Henrique Bona Turra	018	0862919-6/02
Marcelo Augusto Bertoni	019	0867432-4/01
Marcelo de Lima Castro Diniz	003	0716307-5/02
Márcia Loreni Gund	002	0459591-5/02
Márcio Rogério Depolli	002	0459591-5/02
	016	0842428-4/02
Marco Antônio Lima Berberri	004	0725868-2/03
Maria Letícia Brusch	017	0846339-8/02
Maria Mercedes Uba	015	0839462-1/02
Mauro Caramico	007	0793979-3/02
Mauro Sérgio Guedes Nastari	019	0867432-4/01
Maylin Maffini	006	0762739-6/01
Murilo Zanetti Leal	005	0762521-4/01
Norton Emmel Mühlbeier	005	0762521-4/01
Paulo Vinícius Accioly C. d. Rosa	010	0804339-8/02
Peregrino Dias Rosa Neto	010	0804339-8/02
Rafael Sartori Alvares	017	0846339-8/02
Rafaela Fernanda Espindola	011	0806174-5/03
Renata Caroline Talevi da Costa	012	0812936-2/01

Renata Guerra de Andrade Max	019	0867432-4/01
Renato Beltrami	010	0804339-8/02
Robertta Stellfeld C. d. A. Bassi	009	0800724-1/02
Robinson Marçal Kaminski	004	0725868-2/03
Rodrigo Cristo Rocha Loures	014	0834162-6/01
RÚBIA MOURA PANISSA	017	0846339-8/02
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	012	0812936-2/01
Tulio Marcelo Denig Bandeira	011	0806174-5/03
Ursula Ernlund S. Guimarães	002	0459591-5/02
Valéria Caramuru Cicarelli	006	0762739-6/01
Wiliam Zendríni Buzingnani	012	0812936-2/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0392620-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/85647. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 392620-3 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco Sa. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Recorrido: Transbague Transportes Rodoviários Ltda, José Carlos Ventura, Edno Alves Rodrigues. Advogado: Kelli Bernadete Matievicz Benites. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Diante do exposto, admito o recurso especial de BANCO BRADESCO S.A. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Superior. Curitiba, 9 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0459591-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/85647. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 459591-5 Apelação Cível. Recorrente: Nilo Urbano Cerneck. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Recorrido: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angélica Carnaval Marçola, Ursula Ernlund Salaverry Guimarães. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por NILO URBANO CERNECK. Publique-se. Curitiba, 9 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0716307-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/251387. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 716307-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Gmtex - Indústria de Confecções Ltda. Advogado: Alexandre Briso Faraco, Marcelo de Lima Castro Diniz. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Zorato. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por GMTEX - INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Superior. Curitiba, 30 de outubro de 2012. Des. IVAN BORTOLETO 1º Vice-Presidente em Exercício

0004 . Processo/Prot: 0725868-2/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2012/321025. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 725868-2 Apelação Cível. Recorrente: Eduardo Marcelo Castella, Elaine Aparecida Ribeiro, Emerson Fortunato de Abreu, Iberê Toniolo, Ivan Bianchini, Ivonei Oscar da Silva, Jairo Amodio Estorilio, Joaquim Antonio de Melo, Joaquim Antonio Figueira, Joel Bino de Oliveira, José Augusto Leite, José Gomes de Oliveira Sobrinho, José Luis Moron, José Maurício de Lima Filho, José Tadeu Innocencio Bello, João Alberto Fiorini de Oliveira, João Manoel Garcia Alonso Filho, Julio Cesar de Souza, Laercio Cardoso Fatur, Luiz Alberto Carxo Moura, Luiz Carlos Manica, Luiz Gilmar da Silva, Marcolino Aparecido da Costa, Rainerilton Theodoro Moreira. Advogado: Robinson Marçal Kaminski, André Massignan Berejuk. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos, Marco Antônio Lima Berberli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por EDUARDO MARCELO CASTELLA E OUTROS. Publique-se. Curitiba, 9 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 22312/12

0005 . Processo/Prot: 0762521-4/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2012/37818, 2012/37820. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 762521-4 Apelação Cível. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: H Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Norton Emmel Mühlbeier, Murilo Zanetti Leal. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Diante do exposto, admito o recurso especial do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e nego seguimento ao recurso extraordinário do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 6 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 18473/12

0006 . Processo/Prot: 0762739-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/7468. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 762739-6 Apelação Cível. Recorrente: Santander Leasing Sa - Arrendamento Mercantil. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Recorrido: Marta da Silva. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por SANTANDER LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL. Publique-se e, após o cumprimento das

formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Superior. Curitiba, 30 de outubro de 2012. Des. IVAN BORTOLETO 1º Vice-Presidente em Exercício 13380/2012

0007 . Processo/Prot: 0793979-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/201308. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 793979-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: José Campos de Andrade. Advogado: Anne Marie Kutne. Recorrido: Banco Indusval S/a. Advogado: Mauro Caramico, Jayme Vita Roso, Gloria Naoko Suzuki. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Diante do exposto, admito o recurso especial de JOSÉ CAMPOS DE ANDRADE. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior. Curitiba, 8 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 17885/12

0008 . Processo/Prot: 0798549-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/146473. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 798549-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Ivete de Fátima Ribeiro, Vanessa Ribeiro de Castro Lita. Advogado: Lincoln Ferreira de Barros. Recorrido: Ponta Grossa Administradora de Shopping Centers Ltda.. Advogado: André Mello Souza, Karina de Oliveira Fabris dos Santos, Henrique Kurscheidt, Karin Cristina Bório Mancia, Fábio Adalberto Cardoso de Morais. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso interposto por IVETE DE FÁTIMA RIBEIRO E VANESSA RIBEIRO DE CASTRO LITA com fundamento nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Superior. Curitiba, 8 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0800724-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/191620. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 800724-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Gboex - Grêmio Beneficente, Confiança Companhia de Seguros. Advogado: Joslaine Montanheiro Alcantara da Silva, Jorge André Ritzmann de Oliveira, Alba Elizabeth Pias Coelho, IANDRA DOS SANTOS MACHADO. Recorrido: Manoel Font Julia. Advogado: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque, Robertta Stellfeld Cavalcanti de Albuquerque Bassi, Ana Luísa Stellfeld Cavalcanti de Albuquerque. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial de GBOEX - GRÊMIO BENEFICENTE E CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Superior. Curitiba, 29 de outubro de 2012. Des. IVAN BORTOLETO 1º Vice-Presidente em exercício 17.255/12

0010 . Processo/Prot: 0804339-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/151317. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 804339-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Buy Cash Fomento Mercantil Sa. Advogado: Renato Beltrami, Peregrino Dias Rosa Neto, Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Lucas Thadeu Pierson Ramos. Recorrido: L Alberti Usinagem e Serviços Ltda. Advogado: Paulo Vinícius Accioly Calderari da Rosa, João Kleina. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto pela BUY CASH FOMENTO MERCANTIL S.A. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Superior. Curitiba, 9 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 17.320/12

0011 . Processo/Prot: 0806174-5/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/275110. Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 806174-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Cleomar Frighetto, Dilmer Plínio Frighetto. Advogado: Tulio Marcelo Denig Bandeira, Juliana Aparecida Pôncio de Oliveira, Andrea Cristine Bandeira, Caroline Amadori Cavet. Recorrido: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Fronteira do Iguazu Scredi Fronteira. Advogado: Carlos Augusto Azevedo Silva, Carolina Kuwer Bündchen, Rafaela Fernanda Espindola. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por CLEOMAR FRIGHETTO E DILMER PLÍNIO FRIGHETTO. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Superior. Curitiba, 9 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 20361/12

0012 . Processo/Prot: 0812936-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/252330. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 812936-2 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Renata Caroline Talevi da Costa, José Valnir Zambrim, Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Recorrido: Jerry Adriani Osorio Orrigo. Advogado: Wiliam Zendríni Buzingnani. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por BANCO ITAÚ S.A.. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Superior. Curitiba, 8 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 19.964/12

0013 . Processo/Prot: 0824005-3/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/153586. Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 824005-3 Apelação Cível. Recorrente: Elias Michels. Advogado: Lizeu Adair Berto. Recorrido: Banco Itaú SA. Advogado: Jorge Luiz de Melo, Fabio Junior Bussolaro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por ELIAS MICHELS. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Superior. Curitiba, 7 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 16.978/12

0014 . Processo/Prot: 0834162-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/270059. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 834162-6 Apelação Cível. Recorrente: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Recorrido: Terezinha Roxa. Advogado: Juliane Piovesan Ferrari, Rodrigo Cristo Rocha Loures. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Superior. Curitiba, 30 de outubro de 2012. Des. IVAN BORTOLETO 1º Vice-Presidente em exercício 20749/12

0015 . Processo/Prot: 0839462-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/365178. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 839462-1 Apelação Cível. Recorrente: Paulo Cesar Marin, Beatriz Domaredzki Marin. Advogado: Celso Fernando Gutmann, Cristiano da Silva. Recorrido: Carla Elisa Montanarin, Pedro Paulo Silva dos Santos. Advogado: Maria Mercedes Uba. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial de PAULO CESAR MARIN e BEATRIZ DOMAREDZKI MARIN. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Superior. Curitiba, 7 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 21.374/12

0016 . Processo/Prot: 0842428-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/212491. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 842428-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itáú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Recorrido: Novajovil Comércio de Alimentos e Transportadora Ltda. Advogado: Ludmila Sarita Rodrigues Simões, Angélica Viviane Ribeiro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por BANCO ITAÚ S.A.. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Superior. Curitiba, 31 de outubro de 2012. Des. IVAN BORTOLETO 1º Vice-Presidente em Exercício 18.075/12

0017 . Processo/Prot: 0846339-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/265615. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 846339-8 Apelação Cível. Recorrente: Odi Antônio Trombetta (maior de 60 anos). Advogado: RÚBIA MOURA PANISSA, Rafael Sartori Alvares. Recorrido: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Izabela Cristina Rucker Curi Bertoncello, Maria Letícia Brusch. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por ODI ANTÔNIO TROMBETTA. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Superior. Curitiba, 31 de outubro de 2012. Des. IVAN BORTOLETO 1º Vice-Presidente em Exercício 20.968/12

0018 . Processo/Prot: 0862919-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/203870. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 862919-6 Apelação Cível. Recorrente: Bv Financeira S A Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Flávio Penteado Geromini, Juliana Mara da Silva, Luiz Henrique Bona Turra, Jaqueline Scotá Stein, Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado. Recorrido: Elizeu de Freitas. Advogado: Caroline Amadori Cavet. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial de BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Superior. Curitiba, 30 de outubro de 2012. Des. IVAN BORTOLETO 1º Vice-Presidente em Exercício

0019 . Processo/Prot: 0867432-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/276069. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 867432-4 Apelação Cível. Recorrente: Roberto Dias. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Recorrido: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcelo Augusto Bertoni, Renata Guerra de Andrade Max, Caio Medici Madureira, José Edgard da Cunha Bueno Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por ROBERTO DIAS. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Superior. Curitiba, 6 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 21226/12

0020 . Processo/Prot: 0870932-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/185240. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 870932-4 Apelação Cível. Recorrente: Sidnei Luiz Glovasche. Advogado: Antônio Carlos Cordeiro, Arthur Martins Carneiro Costa. Recorrido: Banco Citicard Sa. Advogado: Karin Bonoto Marcos, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Francisco Antônio Fragata Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial de SIDNEI LUIZ GLOVASCHE. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior. Curitiba, 7 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 16975/12

Processos do Órgão Especial

**Divisão do Órgão Especial
Seção de Registro e Publicação
Relação No. 2012.12495**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Antônio Carlos Paixão	002	0726843-9/01
Carlos Augusto Antunes	004	0831279-4
Cerino Lorenzetti	004	0831279-4
Dulce Esther Kairalla	003	0816679-8
	004	0831279-4
Edir Rafagnin	001	0646482-0/01
Fabiano Haluch Maoski	003	0816679-8
Guilherme de Salles Gonçalves	002	0726843-9/01
João Carlos Lima Santini	002	0726843-9/01
Julio Cezar Zem Cardozo	003	0816679-8
	004	0831279-4
Leopoldo Pizzolato de Sá	002	0726843-9/01
Márcio Luiz Blazius	004	0831279-4
Márcio Rodrigo Frizzo	004	0831279-4
Maurício José Morato de Toledo	002	0726843-9/01
Rosemery Brenner Dessotti	003	0816679-8
Rui Santos de Sá	002	0726843-9/01
Soraia Martins Hoffmann	001	0646482-0/01
Thais Ferraz Martin Robles	002	0726843-9/01

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0646482-0/01 Incidente Decl Inconstitucionalidade(OE)
. Protocolo: 2009/371317. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 646482-0 Apelação Cível e Reexame Necessário. Suscitante: 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Foztrans - Instituto de Transporte e Trânsito de Foz do Iguaçu. Advogado: Soraia Martins Hoffmann. Interessado: Transportes Urbanos Balan Ltda, Irmãos Rafagnin Ltda, Expresso Cidade Foz Transportes Ltda, Viação Itaipu Ltda. Advogado: Edir Rafagnin. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Julgado em: 05/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, julgar procedente o incidente de inconstitucionalidade para o fim de DECLARAR INCONSTITUCIONAL a Lei Municipal nº 1.755/1993, de Foz do Iguaçu, e devolver os autos ao órgão fracionário de origem para que prossiga no julgamento do apelo. EMENTA: INCIDENTE DECLARATÓRIO DE INCONSTITUCIONALIDADE - APELAÇÃO CÍVEL - LEI MUNICIPAL N.º 1755/1993 QUE DISPÕE SOBRE O ABATIMENTO DE 50% NA AQUISIÇÃO DE PASSES ESCOLARES AOS ALUNOS DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES - INICIATIVA E APROVAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU - COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - VÍCIO FORMAL DE ORIGEM RECONHECIDO - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE INCIDENTER TANTUM.

0002 . Processo/Prot: 0726843-9/01 Incidente Decl Inconstitucionalidade(OE)
. Protocolo: 2010/265314. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 726843-9 Apelação Cível. Suscitante: 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Município de Londrina. Advogado: Thais Ferraz Martin Robles. Interessado: Gláudio Renato de Lima. Advogado: Maurício José Morato de Toledo, João Carlos Lima Santini. Interessado: Rádio Tabajara, Amarildo Lopes dos Santos. Advogado: Rui Santos de Sá, Leopoldo Pizzolato de Sá, Antônio Carlos Paixão, Guilherme de Salles Gonçalves. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Julgado em: 05/11/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, julgar procedente o incidente de inconstitucionalidade para o fim de DECLARAR INCONSTITUCIONAL a Lei Municipal em DECLARAR INCONSTITUCIONAL a Lei Municipal nº 10.348/2007, de Londrina, e devolver os autos ao órgão fracionário de origem para que prossiga no julgamento do apelo. EMENTA: INCIDENTE DECLARATÓRIO DE INCONSTITUCIONALIDADE - APELAÇÃO CÍVEL - LEI MUNICIPAL N.º 10.348/2007 QUE DISPÕE SOBRE O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO E DE EXPANSÃO URBANA - INICIATIVA E APROVAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA - COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - VÍCIO FORMAL DE ORIGEM RECONHECIDO - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE INCIDENTER TANTUM.

0003 . Processo/Prot: 0816679-8 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2011/292122. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Eunice Pingo Marcato, Paulo Sérgio Marcato, Selma Regina Marcato Paulino da Silva, Adrielly Cristina Marcato. Advogado: Rosemery Brenner Dessotti. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Fazenda. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Fabiano Haluch Maoski, Dulce Esther Kairalla, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Julgado em: 29/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em JULGAR EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, pela impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS (ITCMD) COM CRÉDITO DE PRECATÓRIO ALIMENTAR. IMPOSSIBILIDADE. RESSALVADO O CRÉDITO NO CAPUT DO ARTIGO 78, DO ADCT. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62/2009 INSTITUI REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS PELOS ENTES FEDERADOS. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (ART. 267, INC. VI, CPC). APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 20 OE/TJPR. "Em face do regime especial de pagamento introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009 (art. 97, ADCT), adotado pelo Decreto Estadual nº 6335/2010-PR, carece de interesse processual o demandante da compensação de débito tributário com crédito representado por precatório; nas ações em andamento fundamentadas no art. 78 do ADCT, extingue-se o processo sem resolução de mérito (art. 267, VI do CPC)". (Súmula 20 - TJPR) 0004 . Processo/Prot: 0831279-4 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2011/339864. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2004.00000012 Requisição de Pagamento. Impetrante: Lado Aveso Indústria e Comércio de Confeções Ltda. Advogado: Cerino Lorenzetti, Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Dulce Esther Kairalla. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Dulce Esther Kairalla, Carlos Augusto Antunes. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Des. Antônio Martellozzo. Julgado em: 15/10/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar extinto o mandado de segurança, sem resolução de mérito. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - PRETENSÃO DE COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS COM CRÉDITOS DE PRECATÓRIOS REQUISITÓRIOS. AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS MEDIANTE CESSÃO DE DIREITOS. IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO. SUPERVENIÊNCIA DA EC Nº 62. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. SÚMULA Nº 20 DA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO TJPR. PROCESSO EXTINTO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO. Súmula nº 20: Em face do regime especial de pagamento introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009 (art. 97, ADCT), adotado pelo Decreto Estadual nº 6335/2010-PR, carece de interesse processual o demandante da compensação de débito tributário com crédito representado por precatório; nas ações em andamento fundamentadas no art. 78 do ADCT, extingue-se o processo sem resolução de mérito (art. 267, VI, do CPC).

**Divisão do Órgão Especial
Seção de Registro e Publicação
Relação No. 2012.12497**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Andréa Pastuch Carneiro	001	0551196-0/01
	002	0578115-9
Antônio Augusto Grellert	003	0670296-9/02
Augusto Pastuch de Almeida	001	0551196-0/01
	002	0578115-9
Camila Simões Martins	006	0692152-6
Celso Cordeiro	005	0080948-9/04
Euclides Eudes Panazzolo	005	0080948-9/04
Flávio Rosendo dos Santos	005	0080948-9/04
Jorge da Silva Giulian	005	0080948-9/04
José Anacleto Abduch Santos	001	0551196-0/01
Julio Cezar Zem Cardozo	002	0578115-9
	001	0551196-0/01
	002	0578115-9
	003	0670296-9/02
	004	0960932-3
	005	0080948-9/04
	006	0692152-6
Lizete Cecilia Deimling	005	0080948-9/04

Marcelo Honjo	005	0080948-9/04
Miguelângelo dos Santos R. Lemos	004	0960932-3
Paulo Eduardo Moreno Dias	005	0080948-9/04
Paulo Henrique Berehulka	003	0670296-9/02
Renato Alberto Nielsen Kanayama	001	0551196-0/01
	002	0578115-9
Roberto Mezzomo	005	0080948-9/04
Rodrigo Luis Kanayama	001	0551196-0/01
	002	0578115-9
Sérgio Botto de Lacerda	003	0670296-9/02
Sidnei Machado	005	0080948-9/04
Thelma Hayashi Akamine	003	0670296-9/02
Valquíria Bassetti Prochmann	001	0551196-0/01
	002	0578115-9
	005	0080948-9/04
Vanderlei Lanz	006	0692152-6
Walter Borges Carneiro	001	0551196-0/01
	002	0578115-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0551196-0/01 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2012/318870. Comarca: Ponta Grossa. Ação Originária: 551196-0 Mandado de Segurança. Embargante: Álvaro de Quadros Neto. Advogado: Renato Alberto Nielsen Kanayama, Rodrigo Luis Kanayama. Embargado: Marlow Santos Lima Pilatti. Advogado: Walter Borges Carneiro, Andréa Pastuch Carneiro, Augusto Pastuch de Almeida. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, José Anacleto Abduch Santos, Valquíria Bassetti Prochmann. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Paulo Habith. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Autos nº 0578115-9/01 e 551196-0/01 Em virtude ao pleito de fls. 439/441, já foram tomadas as providências cabíveis. Telefonicamente manifestada por este relator ao eminente Juiz Diretor do Fórum de Ponta Grossa. De outro lado, também já foi encaminhado expediente à Egrégia Corregedoria da Justiça. Curitiba, 07 de novembro de 2012. PAULO HABITH Des. Relator

0002 . Processo/Prot: 0578115-9 Mandado de Segurança (OE) . Protocolo: 2009/94491. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Marlow Santos Lima Pilatti. Advogado: Walter Borges Carneiro, Andréa Pastuch Carneiro, Augusto Pastuch de Almeida. Impetrado: Juiz de Direito Diretor do Forum da Comarca de Ponta Grossa, Conselho da Magistratura do Estado do Paraná. Litis Passivo: Ana Cláudia Hohmann. Advogado: Renato Alberto Nielsen Kanayama, Rodrigo Luis Kanayama. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos, Valquíria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Paulo Habith. Despacho:

Autos nº 0578115-9/01 e 551196-0/01 Em virtude ao pleito de fls. 439/441, já foram tomadas as providências cabíveis. Telefonicamente manifestada por este relator ao eminente Juiz Diretor do Fórum de Ponta Grossa. De outro lado, também já foi encaminhado expediente à Egrégia Corregedoria da Justiça. Curitiba, 07 de novembro de 2012. PAULO HABITH Des. Relator

0003 . Processo/Prot: 0670296-9/02 Agravo Regimental Cível . Protocolo: 2011/204493. Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0670296-9/01 Recurso Especial Cível, 670296-9 Apelação Cível. Agravante: Madeireira Henrique Ltda. Advogado: Paulo Henrique Berehulka, Antônio Augusto Grellert. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Thelma Hayashi Akamine, Sérgio Botto de Lacerda, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Diante do petição de fls. 392/393, onde ora Agravante informa que aderiu a Lei 17.082/2012, parcelando os débitos atinentes ao presente litígio, restituam-se os autos ao juízo de origem para devidos fins. 2. Intimem-se Curitiba, 09 de novembro de 2012. Des. MENDONÇA DA ANUNCIAÇÃO 1º Vice- Presidente

0004 . Processo/Prot: 0960932-3 Mandado de Segurança (OE) . Protocolo: 2012/358785. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 0115139134 Protocolo. Impetrante: José Rodrigues Lemos. Advogado: Miguelângelo dos Santos Rodrigues Lemos. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 960.932-3, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. IMPETRANTE: JOSÉ RODRIGUES LEMOS. IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ. RELATOR: DES. ANTONIO LOYOLA VIEIRA 1. Trata-se de Mandado de Segurança nº 960.932-3, interposto pelo Deputado Estadual José Rodrigues Lemos, com pedido de concessão de liminar, contra ato praticado pelo Exmo. Senhor Governador do Estado do Paraná, consubstanciado no indeferimento do pedido administrativo manejado pelo Impetrante para que houvesse manifestação acerca das divergências entre o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3853 do Supremo Tribunal Federal e o Parecer nº 26/2011, acolhido pelo Governador do Estado com caráter normativo, com a consequente cassação das benesses concedidas aos governadores pré Constituição Federal de 1988. Sustenta que referido parecer,

que foi integralmente acolhido pelo Exmo. Governador do Estado dispõe que os ex-governadores que exerceram e deixaram o cargo antes da Constituição de 1988, além das respectivas viúvas devem continuar a receber a "verba de representação ou pensão". Ocorre que, a ADI nº 3853 do Supremo Tribunal Federal, ao analisar situação análoga presenciada no Estado do Mato Grosso do Sul, que serviu como fundamento para o Parecer nº 26/2011 não fez qualquer distinção entre as "aposentadorias" concedidas antes ou depois da Constituição de 1988. A Ministra Carmen Lúcia, na verdade, entendeu como inconstitucional todas as "aposentadorias", "pensões" ou "verbas de representação". Afirma que todo ato administrativo deve ser devidamente motivado de modo que o Governador do Estado não poderia simplesmente indeferir o requerimento do Impetrante, sob a alegação de que estaria prejudicado. Diante de tais alegações, pede pela concessão da medida liminar, para determinar que o Exmo. Senhor Governador do Estado conceda novo e fundamentado despacho ao requerimento apresentado pelo Impetrante. (fls. 02/25). Solicitadas informações à autoridade coatora houve resposta, a qual foi juntada às fls. 101/125. 2. Pretende o Impetrante, em sede liminar, a determinação de que o Exmo. Senhor Governador do Estado seja compelido a exarar novo e fundamentado despacho ao seu requerimento de nº 11.513.913-4, relativo à (i) legalidade na manutenção das aposentadorias/pensões e verbas concedidas as ex-governadores/viúvas que exerceram mandato anterior à Constituição Federal de 1988. O Mandado de segurança é o remédio constitucional posto à disposição do sujeito para a tutela de direito líquido e certo, não amparado por Habeas Corpus ou Habeas Data, lesado ou ameaçado de lesão por ato de autoridade pública ou de agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público, praticado com ilegalidade ou abuso de poder capaz de lesar ou de ameaçar o direito. Para a concessão de referida medida liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito da Impetrante se vier a ser reconhecido apenas na decisão de mérito. Pois bem. Analisando os argumentos deduzidos pelo Impetrante e os documentos que instruem os autos, em sede de análise sumária não resta evidenciado a urgência/relevância dos fundamentos, de modo a autorizar a concessão da liminar pretendida, tampouco possibilidade de vir a se tornar sem efeito prático a medida, se ela não for previamente assegurada, ou seja, não vislumbro "fumus boni iuris", tão pouco o "periculum in mora". Isso porque, a partir da leitura da decisão proferida no Protocolo nº 11.513.913-4, entendo que o Exmo. Senhor Governador, utilizando-se das alegações constantes no Parecer nº 26/2011, de modo devidamente motivado indeferiu o requerimento proposto pelo Impetrante. Ressalto que referido Parecer nº 26/2011 foi recepcionado como Parecer Normativo, de modo que a simples menção ao seu conteúdo já afasta a tese de decisão não fundamentada. Além disso, não vislumbro o "periculum in mora", caso a nova decisão não seja de imediato proferida. Desse modo, INDEFIRO A LIMINAR pretendida. 3. Intimem-se. 3. Após, dê-se ciência ao Estado do Paraná, nos moldes do artigo 7º, II, da Lei nº 12016/2009, para que, querendo, ingresse no feito. 4. Na sequência, dê-se vista à d. outa Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 05 de novembro de 2012. Des. ANTONIO LOYOLA VIEIRA - Relator

Vista a Procuradoria Geral do Estado - em atendimento ao r. despacho de fls. 674 0005 . Processo/Prot: 0080948-9/04 Execução (OE) . Protocolo: 2010/341327. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 080948-9 Mandado de Segurança. Exequente: Leila Cristina Meneghetti. Advogado: Sidnei Machado, Roberto Mezzomo, Euclides Eudes Panazzolo, Celso Cordeiro, Paulo Eduardo Moreno Dias, Marcelo Honjo. Executado (1): Governador do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Valquíria Bassetti Prochmann. Executado (2): Reitor da Universidade do Oeste do Paraná - UNIOESTE. Interessado: Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE. Advogado: Jorge da Silva Giulian, Lizete Cecilia Deimling. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Flávio Rosendo dos Santos. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Des. Guilherme Luiz Gomes. Motivo: em atendimento ao r. despacho de fls. 674. Vista Advogado: Flávio Rosendo dos Santos (PR048177)

Vista a Procuradoria Geral do Estado - em atendimento ao r. despacho de fls. 361 - Prazo : 5 dias

0006 . Processo/Prot: 0692152-6 Mandado de Segurança (OE) . Protocolo: 2010/185110. Comarca: Londrina. Impetrante: Leão Diesel Ltda. Advogado: Vanderlei Lanz, Camila Simões Martins. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Motivo: em atendimento ao r. despacho de fls. 361. Vista Advogado: Joe Tennyson Velo (PR013116), Julio Cezar Zem Cardozo (PR019374)

**Divisão do Órgão Especial
Seção de Registro e Publicação
Relação No. 2012.12394**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandra Gaspar Berger	005	0626249-9
Alexandre Lagana	007	0854354-0
Altivo Augusto Alves Meyer	006	0817379-7

Anderson Gaspar	004	0395747-1
Anita Caruso Puchta	006	0817379-7
Antonio Carlos Schiebel Filho	001	0009497-9
Carlos Roberto Gonçalves Ekermann	002	0031595-7/03
Carolina Luiza Loyola	005	0626249-9
Christianne Regina L. Posfaldo	004	0395747-1
Dalva Ferreira Camargo	001	0009497-9
Debora Maria Cesar de Albuquerque	001	0009497-9
Diogo da Ros Gasparin	006	0817379-7
Edenan Martinez Bastos	001	0009497-9
Eduardo Ramos Caron Tesserolli	009	0944672-2/02
Fabiano Haluch Maoski	006	0817379-7
Fábio Zanon Simão	008	0910061-4
Giselle Pascual Ponce	005	0626249-9
Igor Antonio Araújo	005	0626249-9
Isabela Cristine Martins Ramos	005	0626249-9
Italo Tanaka Junior	003	0077719-3
Jamil Ibrahim Tawil Filho	002	0031595-7/03
José Lagana	007	0854354-0
Julio Cezar Zem Cardozo	002	0031595-7/03
	005	0626249-9
	006	0817379-7
	007	0854354-0
	009	0944672-2/02
Luci Raymundo Damázio	002	0031595-7/03
Luciane Camargo Kujo Monteiro	002	0031595-7/03
Luciano Tenório de Carvalho	005	0626249-9
Manoel Henrique Maingué	004	0395747-1
Marli Chaves Vianna	002	0031595-7/03
Mauro Ribeiro Borges	005	0626249-9
Pedro de Noronha da Costa Bispo	004	0395747-1
Renata Ceschin Melfi de Macedo	003	0077719-3
Ricardo Giovannetti	005	0626249-9
Rodrigo Mendes dos Santos	006	0817379-7
Rodrigo Pironti Aguirre de Castro	009	0944672-2/02
Simone Bueno de Miranda Lagana	007	0854354-0
Valquiria Bassetti Prochmann	002	0031595-7/03

Publicação para devolução de autos - Prazo : 2 dias

0001 . Processo/Prot: 0009497-9 Representação Criminal (OE)

. Protocolo: 1989/23447. Comarca: Curitiba. Representante: Damiao Mascarenhas Mazalli. Advogado: Antonio Carlos Schiebel Filho, Edenan Martinez Bastos, Dalva Ferreira Camargo, Debora Maria Cesar de Albuquerque. Representado: Delcino Tavares da Silva, Mario Oiram Fogaca. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ivan Righi. Vista Advogado: Luiz Fernando Martins Bonette (PR015645)

0002 . Processo/Prot: 0031595-7/03 Execução (OE)

. Protocolo: 2000/108168. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 315957-0 Mandado de Segurança. Exequente: Antonio Henrique Colaco, Antonio Ferreira, Akila Takemoto, Ary Mendes, Aparecido Franco, Ari José da Silva, Augusto Alcolezi, Adilson Ferri, Cosme Vergilio da Cruz, Francisco Teodoro da Silva, Francisco Alves de Carvalho, Fábio Neumann de Lima, Helio Benedito, José Raymundo Damázio, Jose Franco, Jurandir Gomes da Silva, João Maria de Salles, Jose Fernandes dos Santos, José Ernesto Barbosa, Jose Frederico Alves, Januário dos Santos, Jose Geraldo Adao, Joel da Conceicao Machado, Juarez Wilmar Costenari, Lourival Dotti Kapasi, Marcos Negroao, Manoel Alves da Silva, Nestor Moreira dos Santos, Neuraci Silva Brito, Nelson dos Santos, Osvaldo Alves de Souza, Olavo Loiola Buczenko, Otilho Gouveia, Osnildo Martins, Romuado Correia de Lima, Olivio Pereira de Oliveira, Valdemar Joao Alves. Advogado: Luci Raymundo Damázio, Marli Chaves Vianna. Executado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Luciane Camargo Kujo Monteiro, Valquiria Bassetti Prochmann. Litis Ativo: Ari Pereira da Silva, Carlos Roberto Chaga de Souza. Advogado: Luci Raymundo Damázio, Marli Chaves Vianna. Litis Ativo: Romilda de Christo Ramos. Advogado: Luci Raymundo Damázio, Carlos Roberto Gonçalves Ekermann. Litis Ativo: Maria de Christo Fernandes. Advogado: Luci Raymundo Damázio. Interessado: Contabilista Papelaria e Informática Ltda. Advogado: Jamil Ibrahim Tawil Filho. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Paulo Habith. Vista Advogado: Luci Raymundo Damázio (PR014220)

0003 . Processo/Prot: 0077719-3 Ação Penal Originária (OE)

. Protocolo: 1999/33968. Comarca: Cidade Gaúcha. Ação Originária: 95.00000317 Pedido de Providências. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu (1): Luiz Cláudio Romanelli. Advogado: Renata Ceschin Melfi de Macedo. Réu (2): Wilson Luiz

de Oliveira Lucena. Advogado: Italo Tanaka Junior. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Vista Advogado: Italo Tanaka Junior (PR014099)

0004 . Processo/Prot: 0395747-1 Suspensão de Liminar

. Protocolo: 2007/5777. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 47642 Mandado de Segurança. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Christianne Regina Leandro Posfaldo. Interessado: Ocidental Distribuidora de Petróleo Ltda. Advogado: Anderson Gaspar. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Vista Advogado: Anderson Gaspar (PR036541)

0005 . Processo/Prot: 0626249-9 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2009/295515. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 0000.00000000 Mandado de Segurança. Impetrante: Osny Soares de Macedo (maior de 60 anos). Advogado: Ricardo Giovannetti, Carolina Luiza Loyola, Igor Antonio Araújo. Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Litis Passivo: Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Mauro Ribeiro Borges, Giselle Pascual Ponce, Alessandra Gaspar Berger. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Luciano Tenório de Carvalho, Isabela Cristine Martins Ramos. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Des. José Augusto Gomes Aniceto

0006 . Processo/Prot: 0817379-7 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2011/290895. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 0086068966 Protocolo. Impetrante: Latco Beverages Indústria de Alimentos Ltda. Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer, Rodrigo Mendes dos Santos. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Fabiano Haluch Maoski. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Fabiano Haluch Maoski, Anita Caruso Puchta, Julio Cezar Zem Cardozo, Diogo da Ros Gasparin. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Des. Antônio Martelozzo. Vista Advogado: Rodrigo Mendes dos Santos (PR030500)

0007 . Processo/Prot: 0854354-0 Ação Direta de Inconstitucionalidade

. Protocolo: 2011/414273. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2008.00003132 Decreto. Autor: Amai Associação de Defesa dos Direitos dos Policiais Militares Ativos Inativos e Pensionistas. Advogado: José Lagana, Simone Bueno de Miranda Lagana, Alexandre Lagana. Interessado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Interessado: Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Curador: PGE Procuradoria Geral do Estado. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Vista Advogado: José Lagana (PR007268)

0008 . Processo/Prot: 0910061-4 Correição Parcial (OE)

. Protocolo: 2012/151330. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 900716-1 Apelação Cível. Requerente: Marcelo Zanon Simão. Advogado: Fábio Zanon Simão. Requerido: Desembargador da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Rcmw Raw And Construction Material Export S/a, Gva Indústria e Comércio S/a. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Des. Nilson Mizuta. Vista Advogado: Fábio Zanon Simão (PR044090)

0009 . Processo/Prot: 0944672-2/02 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2012/354889. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 0944672-2/01 Embargos de Declaração, 944672-2 Mandado de Segurança (OE). Agravante: Paulo Celinski. Advogado: Rodrigo Pironti Aguirre de Castro, Eduardo Ramos Caron Tesserolli. Agravado: Governador do Estado do Paraná, Secretário da Casa Civil do Paraná, Secretário Estadual da Administração e da Previdência, Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Rafael Augusto Casseteri. Relator Convocado: Des. José Augusto Gomes Aniceto

FUNREJUS

Núcleo de Conciliação do 2º Grau

Central de Precatórios

Corregedoria da Justiça

Provimento

Provimento Nº 233

O Desembargador Noeval de Quadros, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando a implantação das Cartas Precatórias Eletrônicas nos Sistemas SICC e PROJUDI, cuja funcionalidade mostra-se mais eficiente que a expedição de mandados regionalizados entre Foros de Comarcas Metropolitanas, porquanto ocorre de forma integralmente eletrônica e com transmissão imediata; considerando que a manutenção da regionalização no cumprimento dos mandados se tornou incompatível com a celeridade processual almejada pelo Judiciário, em razão da necessidade de seu encaminhamento pela via postal, o que delonga o cumprimento dos atos; considerando o teor da Resolução nº 72/2012 do Órgão Especial;

R E S O L V E

- I - Revogar o Provimento nº 168 da Corregedoria-Geral da Justiça;
- II - Não haverá mais expedição de mandados regionalizados entre Foros de Comarcas Metropolitanas;
- III - Expedir-se-á carta precatória para o cumprimento dos atos processuais em Foro situado na mesma Comarca Metropolitana;
- IV - Não haverá redistribuição dos mandados regionalizados já expedidos;
- V - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Curitiba, 14 de Novembro de 2012.

NOEVAL DE QUADROS
Corregedor-Geral da Justiça

Instrução

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5/2012

O Desembargador Noeval de Quadros, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando a consulta formulada nos protocolos nº 0360064/2012, 0359097/2012 e 0358420/2012; considerando a inexistência de normatização acerca das hipóteses de recolhimento de custas nos processos eletrônicos, sendo que a Resolução 10/2007, alterada

pela Resolução 03/2009 do Órgão Especial somente faz menção a que os comprovantes de recolhimento, nos casos em que são exigíveis por lei, devem ser escaneados e inseridos com a petição inicial quando da propositura da ação (artigo 11);

considerando que a Lei Estadual nº 6.149/70 (Regimento de Custas) considera as despesas postais como custas e, estas, segundo iterativa jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, possuem natureza jurídica de taxas, ou seja, são vinculadas a uma contraprestação estatal;

considerando que, em razão de sua natureza jurídica retributiva, é incompatível a cobrança de despesas postais nos atos processuais cuja transmissão ocorra de forma eletrônica;

considerando que o artigo 51 da Lei Estadual n. 6.149/70 autoriza a resolução das omissões do Regimento de Custas por instrução do Corregedor-Geral;

R E S O L V E :

1 - Não serão cobradas despesas postais nos processos eletrônicos cujo ato respectivo seja transmitido pela via eletrônica;

2 - A presente Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de novembro de 2012.

NOEVAL DE QUADROS
Corregedor-Geral da Justiça

Ordem de Serviço

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40/2012

O Desembargador Noeval de Quadros, Corregedor-Geral da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça e item 1.13.1, do Código de Normas,

R E S O L V E

1. RETIFICAR a Ordem de Serviço nº 26/2012, para alterar as datas agendadas para realização das **Inspecões Correicionais** no **Serviço Distrital do Uberaba e 7º Tabelionato de Notas de Curitiba**, dos dias 06 e 07.11.2012 e 20 e 21.11.2012, respectivamente, para as seguintes datas:

Comarca	Serventias	Datas
Região Metropolitana de Curitiba	Serviço Distrital do Uberaba	13.11.2012
7º Tabelionato de Notas	04.12.2012	

2. Os trabalhos serão iniciados às 9h00min, com o comparecimento do agente delegado em atividade, ficando à disposição dos Assessores Correicionais e Juizes Auxiliares para os serviços da inspeção.

3. Deverá ser disponibilizado local para acomodação da equipe correicional, com apresentação de livros e documentos obrigatórios.

Publique-se. Cumpra-se.

Curitiba, 13/11/2012.

NOEVAL DE QUADROS
Corregedor-Geral da Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41/2012

O Desembargador Noeval de Quadros, Corregedor-Geral da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21, inciso IV do Regimento Interno do Tribunal de Justiça e item 1.13.1 do Código de Normas,

R E S O L V E

1. Determinar a realização de Inspeção Correicional nos seguintes ofícios:

Ofícios	data da inspeção
Cambé - 1ª Vara Cível	14/01/2013
Apucarana - 1º Tabelionato de Notas	15/01/2013
Engenheiro Beltrão - Distrital de Fenix	16/01/2013
Nova Esperança - Distrital de Castelo Branco	17/01/2012

2. Os trabalhos serão iniciados às 8h30min, nos respectivos ofícios, nas datas aprazadas, com o comparecimento de todos os funcionários e agentes delegados, ficando à disposição do desembargador, dos juízes auxiliares e assessores correicionais para o serviço da inspeção, sendo compensada a carga horária excedente de trabalho, se for o caso.
Publique-se. Cumpra-se.

Curitiba, 12 de novembro de 2012.

NOEVAL DE QUADROS
Corregedor-Geral da Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42/2012

O Desembargador Noeval de Quadros, Corregedor-Geral da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21, inciso IV do Regimento Interno do Tribunal de Justiça e item 1.13.1 do Código de Normas,

R E S O L V E

1. Determinar a realização de Inspeção Correicional no Centro de Apoio à Turma Recursal, nos dias quatro e cinco de dezembro do corrente ano (04 e 05.12.2012).

2. Os doutores juízes de Direito são responsáveis pela orientação e acompanhamento dos servidores no preenchimento do Anexo C, considerando o período correicionado de 01.01.2009 até 31.10.2012, e pelo encaminhamento à Corregedoria-Geral da Justiça (assessoriacgj@tjpr.jus.br), até o dia 30.11.2012.
· Ver itens 1.13.6, 1.13.6.1 e 1.13.6.2, do Código de Normas.

3. Os trabalhos serão iniciados às oito horas e trinta minutos (8h30min), na secretaria do referido Centro, nas datas aprazadas, com o comparecimento de todos os magistrados e funcionários em atividade, ficando à disposição do desembargador, dos juízes auxiliares e assessores correicionais para o serviço da inspeção, sendo compensada a carga horária excedente de trabalho em data a ser designada pelos Juízes responsáveis.
· Ver itens 1.13.3, 1.13.4, 1.2.14, do Código de Normas.

4. O Centro de Apoio deverá oficiar à Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, dando ciência da inspeção correicional. Deverá, ainda, ser disponibilizada sala para o desenvolvimento dos trabalhos do Juiz Auxiliar e Assessores.
· Ver itens 1.13.3, 1.2.14, do Código de Normas.
Publique-se. Cumpra-se.

Curitiba, 12 de novembro de 2012.

NOEVAL DE QUADROS
Corregedor-Geral da Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43/2012

O Desembargador Noeval de Quadros, Corregedor-Geral da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21, inciso IV do Regimento Interno do Tribunal de Justiça e item 1.13.1 do Código de Normas,

R E S O L V E

Adicionar um(a) Conteúdo

1. DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO CORREICIONAL NOS SEGUINTE OFÍCIOS:

Ofícios	data da inspeção
Toledo - 2ª Vara Cível	05/12/2012

2. Os trabalhos serão iniciados às 8h30min, nos respectivos ofícios, nas datas aprazadas, com a disponibilização da Sala de Audiências do referido Ofício e o comparecimento de todos os funcionários e da Doutora Juíza de Direito Titular, ficando à disposição do desembargador, dos juízes auxiliares e assessores correicionais para o serviço da inspeção, sendo compensada a carga horária excedente de trabalho, se for o caso.
Publique-se. Cumpra-se.

Curitiba, 13 de novembro de 2012.

NOEVAL DE QUADROS
Corregedor-Geral da Justiça

Ofício Circular

Curitiba, 08 de novembro de 2012.
Ofício-Circular nº 110/2012
Autos nº 2012.0361159-5/000

Assunto: Valores devidos à CONPREVI

Senhores Magistrados, Agentes Delegados e Serventuários da Justiça do Estado do Paraná,

Comunico-lhes acerca da revogação do Ofício-Circular nº 03/88, da Corregedoria-Geral da Justiça, no que diz respeito à necessidade de comunicação a esta Corregedoria acerca do recolhimento dos valores devidos à CONPREVI, conforme deliberação em anexo.

Atenciosamente,

Des. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
Corregedor da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2034146

Ouvidoria Geral

Plantão Judiciário Capital

Divisão de Concursos da Corregedoria

Conselho da Magistratura

Corregedoria Geral da Justiça
DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO Nº 36/2012

1 - RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR Nº 2010.0278112-4/002

RECORRENTE : F.L.

DEFENSOR DATIVO :MARIO JUNIOR TRISTÃO BARBOSA

RELATOR : DES. XISTO PEREIRA

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS. DEVER DE RESIDIR NA SEDE DA COMARCA ONDE EXERCE SUAS FUNÇÕES. VIOLAÇÃO. IMPOSIÇÃO DA PENA DE REPREENSÃO. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA DE OFÍCIO. RECURSO PREJUDICADO.**DECISÃO:** ACORDAM os integrantes do Conselho da Magistratura, por unanimidade de votos, em declarar, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva estatal e prejudicado o recurso.**2 - RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR Nº 2011.0111883-0/001**

RECORRENTE : P.E.N.

ADVOGADO :OSWALDO MESQUITA SIMÕES

RELATOR : DES. XISTO PEREIRA

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ESCRIVÃO DA VARA DA FAMÍLIA E ACIDENTES DO TRABALHO. EXTRAVIO DE PETIÇÃO E EXTEMPORÂNEO ATENDIMENTO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL. JUNTADA DA PETIÇÃO DEPOIS DE UM ANO DE SUA PROTOCOLIZAÇÃO. PREJUÍZO ÀS PARTES EVIDENCIADO. PENA DE CENSURA IMPOSTA. REPRIMENDA ADEQUADA À FALTA FUNCIONAL COMETIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. (1) No Direito Administrativo Disciplinar, ao contrário do Direito Penal, a tipicidade não é restrita. Por isso, a transgressão disciplinar necessita apenas de que haja entre a hipótese descrita na norma e a conduta do servidor faltoso uma certa aproximação. (2) Para a consumação da infração disciplinar, em regra, é dispensável, na conduta do servidor, a existência do dolo, da culpa ou do resultado danoso, bastando sua voluntariedade, não sendo insignificante aquela que demonstra abominável menosprezo com a ordem judicial e o direito dos jurisdicionados.**DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores integrantes do Conselho da Magistratura, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao recurso.**3 - RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR Nº 2011.0163518-5/001**

RECORRENTE : P.N.P.S.

ADVOGADO :FABIANO DA ROSA

RELATOR : DES. XISTO PEREIRA

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. AGENTE DELEGADO. SERVIÇO DISTRITAL. NÃO ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES FEITAS EM ATA DE CORREIÇÃO. FALTA FUNCIONAL EVIDENCIADA. PENA DE REPREENSÃO ADEQUADA E PROPORCIONAL ÀS FALTAS FUNCIONAIS COMETIDAS. RECURSO DESPROVIDO.**DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores integrantes do Conselho da Magistratura, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.**4 - RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR Nº 2011.0393472-4/001**

RECORRENTE : L.T.

ADVOGADOS :FERNANDO ESTEVAO DENEKA

:CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO

:FERNANDO MADUREIRA

:LÍGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS

:RAPHAEL TAQUES PILATTI

:RENATA DE SOUZA POLETTI

:PRISCILA ALVES SEQUINEL DE ALMEIDA

:VALDIR IENSEN

:DIONY ROBERT CONCEIÇÃO

RELATOR : DES. XISTO PEREIRA

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. OFÍCIOS REQUISITÓRIOS DIRIGIDOS A AUTORIDADES. EXPEDIENTES QUE DEVEMSER FIRMADOS PELO MAGISTRADO. ESCRIVÃO QUE SE RECUSOU A FIRMÁ-LOS. INOCORRÊNCIA DE FALTA FUNCIONAL. ORDEM MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA AO ITEM 6.8.1, VIII, DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA. RECURSO PROVIDO PARA ABSOLVER O RECORRENTE DA IMPUTAÇÃO QUE LHE FOI DIRIGIDA. O não atendimento de ordem manifestamente contrária às normas de serviço da Corregedoria-Geral da Justiça, ou seja, contrária ao ordenamento jurídico de regência, não configura falta funcional. **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores integrantes do Conselho da Magistratura, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para absolver o recorrente das imputações que lhe foram dirigidas.**5 - EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2012.0176015-1/000**

EXCIPIENTE : W.L.

ADVOGADO :VINICIUS FERACIN LAUREANO

EXCEPTA : A.C.C.

RELATOR : DES. EDSON LUIZ VIDAL PINTO

EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO. HIPÓTESE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS INCISOS DO ART. 135 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ROL TAXATIVO. INTERESSE PESSOAL DA MAGISTRADA NO DESLINDE DO FEITO E INIMIZADE CAPITAL NÃO CONFIGURADOS. JUÍZA QUE AGIU EM CONFORMIDADE COM SEU DEVER DE FISCALIZAR EVENTUAIS FALTAS DISCIPLINARES. EXCEÇÃO REJEITADA. ARQUIVAMENTO DO EXPEDIENTE.**DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores integrantes do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar a exceção de suspeição, nos termos da fundamentação.**6 - EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2012.0289994-3/000**

EXCIPIENTE : W.L.

ADVOGADO :VINICIUS FERACIN LAUREANO

EXCEPTA : A.C.C.

RELATOR : DES. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO

EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INSTAURADOS CONTRA ESCRIVÃO - ALEGAÇÃO DE IMPARCIALIDADE DA JUÍZA SINGULAR - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE QUALQUER HIPÓTESE PREVISTA NO ART. 135 DO CPC - EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE, COM ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.**DECISÃO:** ACORDAM Desembargadores integrantes do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar pela improcedência da exceção de suspeição.**7 - RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR Nº 2011.0342345-2/001**

RECORRENTE : F.E.R.P.

ADVOGADOS :OSEIAS MARTINS BARBOZA

:CLAUDIANA APARECIDA CORADINI FRANCO

RELATOR : DES. XISTO PEREIRA

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. AGENTE DELEGADO. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (LEI FEDERAL N.º 9.514/1997, ART. 22). REGULARIDADE DO REGISTRO QUESTIONADA PELA DEVEDORA FIDUCIANTE. CONCOMITANTE PEDIDO DA CREDORA FIDUCIÁRIA PARA CONSTITUIÇÃO EM MORA. CAUTELA DO REGISTRADOR AO SUSCITAR DÚVIDA PERANTE O JUÍZO COMPETENTE. SUBSEQUENTES DEMANDAS JUDICIAIS TENDO POR OBJETO O MESMO REGISTRO. GARANTIA DA SEGURANÇA DOS REGISTROS PÚBLICOS. INEXISTÊNCIA DE FALTA FUNCIONAL. TIPO ABERTO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. RECURSO PROVIDO PARA ABSOLVER O RECORRENTE DA IMPUTAÇÃO QUE LHE FOI DIRIGIDA. As infrações disciplinares, no mais das vezes, são lastreadas em tipos abertos e, nessas condições, dependem de um juízo de valor daquele que está exercendo o poder disciplinar. Por isso, deve-se agir com prudência, à luz do princípio da razoabilidade, na avaliação da conduta do agente, mediante juízo de conveniência e oportunidade, sob pena de inaceitável excesso.**DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores integrantes do Conselho da Magistratura, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para absolver o recorrente da imputação que lhe foi dirigida.

Comissão Int. Conc. Promoções

Sistemas de Juizados
Especiais Cíveis e Criminais

Comarca da Capital

Direção do Fórum

Cível

1ª VARA CÍVEL

**COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO
CENTRAL DE CURITIBA
CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
RELACAO Nº 208/2012
JUIZ SUBSTITUTO: GENEVIEVE PAIM PAGANELLA
ESCRIVÃO: SERGIO RIBEIRO**

RELACAO Nº 208/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 AIRTON PASSOS DE SOUZA 0042 065286/2010
 ALBERT DO CARMO AMORIM 0046 073539/2010
 ALESSANDRA LABIAK 0031 083657/2008
 ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0054 051683/2011
 ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0073 030875/2012
 ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0093 048111/2012
 0097 049130/2012
 0098 049141/2012
 ALEXANDRE N. FERRAZ 0053 051663/2011
 ALINE BORGES LEAL 0018 079749/2006
 ALINE CARNEIRO DA CUNHA D 0062 018329/2012
 ALTAMIRANO PEREIRA NETO 0004 068169/1999
 ANA CAROLINA ROSSATO ATHE 0046 073539/2010
 ANA KEILA SCHELBAUER 0088 045861/2012
 ANA REGINA DOS SANTOS DE 0002 066046/1997
 ANDREA HERTEL MALUCELLI 0035 027986/2010
 ANDREA LOPES GERMANO PERE 0041 057845/2010
 ANDREA ROTH DOS SANTOS 0021 080692/2007
 ANDREIA MARINA LATREILLE 0026 082526/2008
 ANGELA CRISTINA CONTIN JO 0003 067174/1998
 ANGELA ESSER PULZATO DE P 0037 039842/2010
 ANGELO ITAMAR DE SOUZA 0030 083492/2008
 ANTONIO LEAL DE AZEVEDO J 0002 066046/1997
 0005 069130/1999
 ARNALDO APARECIDO CORAÇÃO 0020 080256/2007
 BARBARA CRISTINA LOPES PA 0035 027986/2010
 BEATRIZ MARTINHA HERMES 0004 068169/1999
 BLAS GOMM FILHO 0022 081377/2007
 0042 065286/2010
 CARINE DE MEDEIROS MARTIN 0039 048978/2010
 CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0078 036531/2012
 CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0079 037447/2012
 CARLA HELIANA V. MENEGASS 0085 045032/2012
 CARLA MARIA KOHLER 0037 039842/2010
 CARLA PASSOS MELHADO COCH 0083 040945/2012
 CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV 0024 082172/2008
 CARMEN GLORIA ARRIAGADA A 0016 078293/2005
 CESAR AUGUSTO TERRA 0077 034110/2012
 CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI 0019 079985/2006
 CLAUDIO BIAZZETTO PREHS 0035 027986/2010
 CRISTIANE BELINATI GARCIA 0011 076420/2004
 0024 082172/2008
 CRISTIANE BELINATI GARCIA 0029 082999/2008
 0061 009784/2012
 0070 027576/2012
 CRISTIANE BELLINATI GARC 0025 082303/2008
 CRISTIANE FERREIRA RAMOS 0037 039842/2010
 CRYSTIANE LINHARES 0001 065580/1997
 0090 047231/2012
 DAMARIS BARBOSA 0035 027986/2010
 DANIELA SAAD TATIT 0002 066046/1997
 DANIEL MARQUETTI 0063 018431/2012
 DAYELLI MARIA ALVES DE SO 0028 082557/2008
 DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0006 070572/2000
 DENISE ROCHA PREISNER OLI 0028 082557/2008

EDGAR KINDERMAN SPECK 0010 075981/2004
 EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0008 073372/2002
 0035 027986/2010
 0055 058181/2011
 EGIDIO LATREILLE 0026 082526/2008
 ELIAQUIM SOARES DE QUEIRO 0045 071512/2010
 ELIZANDRA CRISTINA SANDRI 0032 084980/2009
 EMERSON LAUPENSPLAGER SA 0024 082172/2008
 ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0030 083492/2008
 ERNANI JOSE DE OLIVEIRA 0017 078515/2005
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0007 072442/2002
 EVARISTO ARAGÃO SANTOS 0012 077296/2005
 FABIANA SILVEIRA 0067 026748/2012
 0075 033025/2012
 0095 048601/2012
 0099 049787/2012
 FABIANA ZOTELLI DE MATTOS 0027 082550/2008
 FABIANO ALVES DE MELO DA 0046 073539/2010
 FABRICIO KAVA 0012 077296/2005
 FABRICIO ZILOTTI 0010 075981/2004
 FELIPE AZEREDO COUTINHO 0002 066046/1997
 FERNANDA HELOISA ROCHA DE 0035 027986/2010
 FERNANDA TROIAN 0003 067174/1998
 0004 068169/1999
 FERNANDO JOSÉ GASPAS 0049 031364/2011
 FLAVIANO BELINATI GARCIA 0024 082172/2008
 0039 048978/2010
 FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0025 082303/2008
 FLAVIO PENTEADO GEROMINI 0038 046286/2010
 GERSON VANZIN MOURA DA SI 0038 046286/2010
 GILBERTO BORGES DA SILVA 0068 027013/2012
 0070 027576/2012
 0082 040001/2012
 GILBERTO STIGLING LOTH 0059 000774/2012
 GILBERTO STINGLIN LOTH 0091 047501/2012
 GIOVANI GIONEDIS 0016 078293/2005
 GISELE MARIE MELLO BELLO 0014 077599/2005
 0028 082557/2008
 0036 029298/2010
 GIULIO ALVARENGA REALE 0074 032822/2012
 0076 033384/2012
 GUSTAVO SANTOS DE CAMARGO 0002 066046/1997
 HELDER EDUARDO VICENTINI 0010 075981/2004
 HILGO GONCALVES JUNIOR 0001 065580/1997
 HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA 0060 009698/2012
 0065 021099/2012
 0089 046822/2012
 0092 047790/2012
 INGRID DE MATTOS 0055 058181/2011
 IONEIA ILDA VERONEZE 0001 065580/1997
 0087 045758/2012
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0038 046286/2010
 JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0059 000774/2012
 JOAO LUIZ CAMPOS 0035 027986/2010
 JOSE ANTONIO LOURENÇO 0017 078515/2005
 JOSE CARLOS SKRZY SZOWSKI 0041 057845/2010
 JOSE OTAVIO ANDUJAR DE OL 0001 065580/1997
 JOSE TADEU DE ALMEIDA BRI 0033 085022/2009
 JOSIANY ALVES PEREIRA 0003 067174/1998
 0004 068169/1999
 JULIANA CRISTINA TORRES 0016 078293/2005
 JULIANA FALCI MENDES 0009 073814/2002
 JULIANA PERON RIFFEL 0028 082557/2008
 JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0035 027986/2010
 KARINE SIMONE POF AHL WEBE 0018 079749/2006
 0040 054356/2010
 KARINE SIMONE POF AHL WEBE 0044 069866/2010
 0048 017207/2011
 0051 036865/2011
 KLAUS SCHNITZLER 0026 082526/2008
 LEANDRO CARAZZAI 0037 039842/2010
 LEONARDO XAVIER ROUSSENO 0080 038041/2012
 LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY 0043 067492/2010
 LILIAM APARECIDA DE JESUS 0015 078040/2005
 LILIANE PAVIN PARIZOTTO 0004 068169/1999
 LINCOLN E. ALBUQUERQUE DE 0007 072442/2002
 LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0016 078293/2005
 LOUISE S. ALBUQUERQUE DE 0007 072442/2002
 LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0013 077297/2005
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM 0084 042597/2012
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0027 082550/2008
 LUIZ FERNANDO ZORNING FIL 0021 080692/2007
 LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE 0021 080692/2007
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0038 046286/2010
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0007 072442/2002
 MAGDA R. EGGER 0043 067492/2010
 MARCELO DE SOUZA MORAES 0035 027986/2010
 MARCELO TESHEINER CAVASSA 0019 079985/2006
 0056 062403/2011
 0058 064536/2011
 0072 030596/2012
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0008 073372/2002
 0035 027986/2010
 0045 071512/2010
 0055 058181/2011
 0057 063118/2011
 0071 027827/2012
 0081 039435/2012
 0086 045180/2012

0094 048247/2012
 0096 048816/2012
 MARGARETE MARIA LEMES 0002 066046/1997
 0005 069130/1999
 MARIA AMELIA C. MASTROROS 0016 078293/2005
 MARIA SOLANGE MILLIANTE 0005 069130/1999
 MARILI RIBEIRO TABORDA 0052 050780/2011
 MARILI RIBEIRO TABORDA 0064 019276/2012
 MARILI RIBEIRO TABORDA 0069 027036/2012
 MARLI T TABORDA 0043 067492/2010
 MICHELLY CRISTINA ALBES N 0024 082172/2008
 MICHELLY CRISTINA ALVES N 0025 082303/2008
 MIEKO ITO 0030 083492/2008
 MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOT 0010 075981/2004
 MILKEN JACQUELINE C. JACO 0024 082172/2008
 NELSON PASCHOALOTO 0014 077599/2005
 0033 085022/2009
 0036 029298/2010
 NELSON PASCHOALOTTO 0028 082557/2008
 NORBERTO TARGINO DA SILVA 0047 011512/2011
 ODECIO LUIZ PERALTA 0008 073372/2002
 PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0031 083657/2008
 0039 048978/2010
 PAULO GLINKA FRANZOTTI DE 0074 032822/2012
 PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0039 048978/2010
 PLINIO ROBERTO DA SILVA 0050 031811/2011
 RAFAEL DE BRITIZ COSTA PI 0001 065580/1997
 REGINALDO CELSO GUIDOLIN 0018 079749/2006
 RENE PELEPIU 0009 073814/2002
 RICARDO RUH 0024 082172/2008
 0029 082999/2008
 ROBERTA PERALTO DE OLIVEI 0003 067174/1998
 RODRIGO BEZERRA ACRE 0035 027986/2010
 RODRIGO CADEMARTORI LISE 0046 073539/2010
 RODRIGO DOLFINI 0008 073372/2002
 RODRIGO RUH 0024 082172/2008
 0029 082999/2008
 ROMILDO NUNES FERREIRA 0038 046286/2010
 RUBYO DANILO BRITO DOS AN 0009 073814/2002
 SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0023 081617/2007
 0034 085460/2009
 SERGIO SCHULZE 0040 054356/2010
 0048 017207/2011
 0051 036865/2011
 SILVANA APARECIDA CEZAR P 0020 080256/2007
 SILVANA TORMEM 0047 011512/2011
 0060 009698/2012
 0065 021099/2012
 SIMONE MARQUES SZESZ 0030 083492/2008
 SUZANA BONAT 0050 031811/2011
 TAIS BRITO FRANCISO 0035 027986/2010
 TATIANA VALESKA VROBLEW 0018 079749/2006
 THAIS AMOROSO PASCHOAL 0007 072442/2002
 VANESSA PALUDZYSZYN 0066 021859/2012
 VANESSA VOLPI BELLEGARD P 0016 078293/2005
 VANIA DE FATIMA CESAR LUI 0020 080256/2007
 VINICIUS GONÇALVES 0035 027986/2010

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 AIRTON PASSOS DE SOUZA 0042 065286/2010
 ALBERT DO CARMO AMORIM 0046 073539/2010
 ALESSANDRA LABIAK 0031 083657/2008
 ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0054 051683/2011
 ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0073 030875/2012
 ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0093 048111/2012
 0097 049130/2012
 0098 049141/2012
 ALEXANDRE N. FERRAZ 0053 051663/2011
 ALINE BORGES LEAL 0018 079749/2006
 ALINE CARNEIRO DA CUNHA D 0062 018329/2012
 ALTAMIRANO PEREIRA NETO 0004 068169/1999
 ANA CAROLINA ROSSATO ATHE 0046 073539/2010
 ANA KEILA SCHELBAUER 0088 045861/2012
 ANA REGINA DOS SANTOS DE 0002 066046/1997
 ANDREA HERTEL MALUCELLI 0035 027986/2010
 ANDREA LOPES GERMANO PERE 0041 057845/2010
 ANDREA ROTH DOS SANTOS 0021 080692/2007
 ANDREIA MARINA LATREILLE 0026 082526/2008
 ANGELA CRISTINA CONTIN JO 0003 067174/1998
 ANGELA ESSER PULZATO DE P 0037 039842/2010
 ANGELO ITAMAR DE SOUZA 0030 083492/2008
 ANTONIO LEAL DE AZEVEDO J 0002 066046/1997
 0005 069130/1999
 ARNALDO APARECIDO CORAÇÃO 0020 080256/2007
 BARBARA CRISTINA LOPES PA 0035 027986/2010
 BEATRIZ MARTINHA HERMES 0004 068169/1999
 BLAS GOMM FILHO 0022 081377/2007
 0042 065286/2010
 CARINE DE MEDEIROS MARTIN 0039 048978/2010
 CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0078 036531/2012
 CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0079 037447/2012

CARLA HELIANA V. MENEGASS 0085 045032/2012
 CARLA MARIA KOHLER 0037 039842/2010
 CARLA PASSOS MELHADO COCH 0083 040945/2012
 CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV 0024 082172/2008
 CARMEN GLORIA ARRIAGADA A 0016 078293/2005
 CESAR AUGUSTO TERRA 0077 034110/2012
 CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI 0019 079985/2006
 CLAUDIO BIAZETTO PREHS 0035 027986/2010
 CRISTIANE BELINATI GARCIA 0011 076420/2004
 0024 082172/2008
 CRISTIANE BELINATI GARCIA 0029 082999/2008
 0061 009784/2012
 0070 027576/2012
 CRISTIANE BELLINATI GARCIA 0025 082303/2008
 CRISTIANE FERREIRA RAMOS 0037 039842/2010
 CRYSTIANE LINHARES 0001 065580/1997
 0090 047231/2012
 DAMARIS BARBOSA 0035 027986/2010
 DANIELA SAAD TATIT 0002 066046/1997
 DANIEL MARQUETTI 0063 018431/2012
 DAYELLI MARIA ALVES DE SO 0028 082557/2008
 DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0006 070572/2000
 DENISE ROCHA PREISNER OLI 0028 082557/2008
 EDGAR KINDERMAN SPECK 0010 075981/2004
 EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0008 073372/2002
 0035 027986/2010
 0055 058181/2011
 EGIDIO LATREILLE 0026 082526/2008
 ELIAQUIM SOARES DE QUEIRO 0045 071512/2010
 ELIZANDRA CRISTINA SANDRI 0032 084980/2009
 EMERSON LAUPENSPHLAGER SA 0024 082172/2008
 ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0030 083492/2008
 ERNANI JOSE DE OLIVEIRA 0017 078515/2005
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0007 072442/2002
 EVARISTO ARAGÃO SANTOS 0012 077296/2005
 FABIANA SILVEIRA 0067 026748/2012
 0075 033025/2012
 0095 048601/2012
 0099 049787/2012
 FABIANA ZOTELLI DE MATTOS 0027 082550/2008
 FABIANO ALVES DE MELO DA 0046 073539/2010
 FABRICIO KAVA 0012 077296/2005
 FABRICIO ZILOTTI 0010 075981/2004
 FELIPE AZEREDO COUTINHO 0002 066046/1997
 FERNANDA HELOISA ROCHA DE 0035 027986/2010
 FERNANDA TROIAN 0003 067174/1998
 0004 068169/1999
 FERNANDO JOSÉ GASPAS 0049 031364/2011
 FLAVIANO BELINATI GARCIA 0024 082172/2008
 0039 048978/2010
 FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0025 082303/2008
 FLAVIO PENTEADO GEROMINI 0038 046286/2010
 GERSON VANZIN MOURA DA SI 0038 046286/2010
 GILBERTO BORGES DA SILVA 0068 027013/2012
 0070 027576/2012
 0082 040001/2012
 GILBERTO STIGLING LOTH 0059 000774/2012
 GILBERTO STINGLIN LOTH 0091 047501/2012
 GIOVANI GIONEDIS 0016 078293/2005
 GISELE MARIE MELLO BELLO 0014 077599/2005
 0028 082557/2008
 0036 029298/2010
 GIULIO ALVARENGA REALE 0074 032822/2012
 0076 033384/2012
 GUSTAVO SANTOS DE CAMARGO 0002 066046/1997
 HELDER EDUARDO VICENTINI 0010 075981/2004
 HILGO GONCALVES JUNIOR 0001 065580/1997
 HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA 0060 009698/2012
 0065 021099/2012
 0089 046822/2012
 0092 047790/2012
 INGRID DE MATTOS 0055 058181/2011
 IONEIA ILDA VERONEZE 0001 065580/1997
 0087 045758/2012
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0038 046286/2010
 JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0059 000774/2012
 JOAO LUIZ CAMPOS 0035 027986/2010
 JOSE ANTONIO LOURENÇO 0017 078515/2005
 JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI 0041 057845/2010
 JOSE OTAVIO ANDUJAR DE OL 0001 065580/1997
 JOSE TADEU DE ALMEIDA BRI 0033 085022/2009
 JOSIANY ALVES PEREIRA 0003 067174/1998
 0004 068169/1999
 JULIANA CRISTINA TORRES 0016 078293/2005
 JULIANA FALCI MENDES 0009 073814/2002

JULIANA PERON RIFFEL 0028 082557/2008
 JULIANO MIQUELETTI SONCINI 0035 027986/2010
 KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0018 079749/2006
 0040 054356/2010
 KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0044 069866/2010
 0048 017207/2011
 0051 036865/2011
 KLAUS SCHNITZLER 0026 082526/2008
 LEANDRO CARAZZAI 0037 039842/2010
 LEONARDO XAVIER ROUSSENQ 0080 038041/2012
 LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY 0043 067492/2010
 LILIAM APARECIDA DE JESUS 0015 078040/2005
 LILIANE PAVIN PARIZOTTO 0004 068169/1999
 LINCOLN E. ALBUQUERQUE DE 0007 072442/2002
 LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0016 078293/2005
 LOUISE S. ALBUQUERQUE DE 0007 072442/2002
 LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0013 077297/2005
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM 0084 042597/2012
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0027 082550/2008
 LUIZ FERNANDO ZORNING FIL 0021 080692/2007
 LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE 0021 080692/2007
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0038 046286/2010
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0007 072442/2002
 MAGDA R. EGGER 0043 067492/2010
 MARCELO DE SOUZA MORAES 0035 027986/2010
 MARCELO TESHEINER CAVASSA 0019 079985/2006
 0056 062403/2011
 0058 064536/2011
 0072 030596/2012
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0008 073372/2002
 0035 027986/2010
 0045 071512/2010
 0055 058181/2011
 0057 063118/2011
 0071 027827/2012
 0081 039435/2012
 0086 045180/2012
 0094 048247/2012
 0096 048816/2012
 MARGARETE MARIA LEMES 0002 066046/1997
 0005 069130/1999
 MARIA AMELIA C. MASTROROS 0016 078293/2005
 MARIA SOLANGE MILLIANTE 0005 069130/1999
 MARILI RIBEIRO TABORDA 0052 050780/2011
 MARILI RIBEIRO TABORDA 0064 019276/2012
 MARILI RIBEIRO TABORDA 0069 027036/2012
 MARLI T TABORDA 0043 067492/2010
 MICHELLY CRISTINA ALBES N 0024 082172/2008
 MICHELLY CRISTINA ALVES N 0025 082303/2008
 MIEKO ITO 0030 083492/2008
 MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOT 0010 075981/2004
 MILKEN JACQUELINE C. JACO 0024 082172/2008
 NELSON PASCHOALOTO 0014 077599/2005
 0033 085022/2009
 0036 029298/2010
 NELSON PASCHOALOTTO 0028 082557/2008
 NORBERTO TARGINO DA SILVA 0047 011512/2011
 ODECIO LUIZ PERALTA 0008 073372/2002
 PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0031 083657/2008
 0039 048978/2010
 PAULO GLINKA FRANZOTTI DE 0074 032822/2012
 PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0039 048978/2010
 PLINIO ROBERTO DA SILVA 0050 031811/2011
 RAFAEL DE BRITZ COSTA PI 0001 065580/1997
 REGINALDO CELSO GUIDOLIN 0018 079749/2006
 RENE PELEPIU 0009 073814/2002
 RICARDO RUH 0024 082172/2008
 0029 082999/2008
 ROBERTA PERALTO DE OLIVEI 0003 067174/1998
 RODRIGO BEZERRA ACRE 0035 027986/2010
 RODRIGO CADEMARTORI LISE 0046 073539/2010
 RODRIGO DOLFINI 0008 073372/2002
 RODRIGO RUH 0024 082172/2008
 0029 082999/2008
 ROMILDO NUNES FERREIRA 0038 046286/2010
 RUBYO DANILO BRITO DOS AN 0009 073814/2002
 SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0023 081617/2007
 0034 085460/2009
 SERGIO SCHULZE 0040 054356/2010
 0048 017207/2011
 0051 036865/2011
 SILVANA APARECIDA CEZAR P 0020 080256/2007
 SILVANA TORMEM 0047 011512/2011
 0060 009698/2012
 0065 021099/2012

SIMONE MARQUES SZESZ 0030 083492/2008
 SUZANA BONAT 0050 031811/2011
 TAIS BRITO FRANCISO 0035 027986/2010
 TATIANA VALESCA VROBLEW 0018 079749/2006
 THAIS AMOROSO PASCHOAL 0007 072442/2002
 VANESSA PALUDZYSZYN 0066 021859/2012
 VANESSA VOLPI BELLEGARD P 0016 078293/2005
 VANIA DE FATIMA CESAR LUI 0020 080256/2007
 VINICIUS GONÇALVES 0035 027986/2010

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO

AIRTON PASSOS DE SOUZA 0042 065286/2010
 ALBERT DO CARMO AMORIM 0046 073539/2010
 ALESSANDRA LABIAK 0031 083657/2008
 ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0054 051683/2011
 ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0073 030875/2012
 ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0093 048111/2012
 0097 049130/2012
 0098 049141/2012
 ALEXANDRE N. FERRAZ 0053 051663/2011
 ALINE BORGES LEAL 0018 079749/2006
 ALINE CARNEIRO DA CUNHA D 0062 018329/2012
 ALTAMIRANO PEREIRA NETO 0004 068169/1999
 ANA CAROLINA ROSSATO ATHE 0046 073539/2010
 ANA KEILA SCHELBAUER 0088 045861/2012
 ANA REGINA DOS SANTOS DE 0002 066046/1997
 ANDREA HERTEL MALUCELLI 0035 027986/2010
 ANDREA LOPES GERMANO PERE 0041 057845/2010
 ANDREA ROTH DOS SANTOS 0021 080692/2007
 ANDREIA MARINA LATREILLE 0026 082526/2008
 ANGELA CRISTINA CONTIN JO 0003 067174/1998
 ANGELA ESSER PULZATO DE P 0037 039842/2010
 ANGELO ITAMAR DE SOUZA 0030 083492/2008
 ANTONIO LEAL DE AZEVEDO J 0002 066046/1997
 0005 069130/1999
 ARNALDO APARECIDO CORAÇÃO 0020 080256/2007
 BARBARA CRISTINA LOPES PA 0035 027986/2010
 BEATRIZ MARTINHA HERMES 0004 068169/1999
 BLAS GOMM FILHO 0022 081377/2007
 0042 065286/2010
 CARINE DE MEDEIROS MARTIN 0039 048978/2010
 CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0078 036531/2012
 CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0079 037447/2012
 CARLA HELIANA V. MENEGASS 0085 045032/2012
 CARLA MARIA KOHLER 0037 039842/2010
 CARLA PASSOS MELHADO COCH 0083 040945/2012
 CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV 0024 082172/2008
 CARMEN GLORIA ARRIAGADA A 0016 078293/2005
 CESAR AUGUSTO TERRA 0077 034110/2012
 CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI 0019 079985/2006
 CLAUDIO BIAZZETTO PREHS 0035 027986/2010
 CRISTIANE BELINATI GARCIA 0011 076420/2004
 0024 082172/2008
 CRISTIANE BELINATI GARCIA 0029 082999/2008
 0061 009784/2012
 0070 027576/2012
 CRISTIANE BELLINATI GARC 0025 082303/2008
 CRISTIANE FERREIRA RAMOS 0037 039842/2010
 CRYSTIANE LINHARES 0001 065580/1997
 0090 047231/2012
 DAMARIS BARBOSA 0035 027986/2010
 DANIELA SAAD TATIT 0002 066046/1997
 DANIEL MARQUETTI 0063 018431/2012
 DAYELLI MARIA ALVES DE SO 0028 082557/2008
 DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0006 070572/2000
 DENISE ROCHA PREISNER OLI 0028 082557/2008
 EDGAR KINDERMAN SPECK 0010 075981/2004
 EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0008 073372/2002
 0035 027986/2010
 0055 058181/2011
 EGIDIO LATREILLE 0026 082526/2008
 ELIAQUIM SOARES DE QUEIRO 0045 071512/2010
 ELIZANDRA CRISTINA SANDRI 0032 084980/2009
 EMERSON LAUPENSPLAGER SA 0024 082172/2008
 ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0030 083492/2008
 ERNANI JOSE DE OLIVEIRA 0017 078515/2005
 EVARISTO ARAGÃO FERREIRA 0007 072442/2002
 EVARISTO ARAGÃO SANTOS 0012 077296/2005
 FABIANA SILVEIRA 0067 026748/2012
 0075 033025/2012
 0095 048601/2012
 0099 049787/2012

FABIANA ZOTELLI DE MATTOS 0027 082550/2008
 FABIANO ALVES DE MELO DA 0046 073539/2010
 FABRICIO KAVA 0012 077296/2005
 FABRICIO ZILOTTI 0010 075981/2004
 FELIPE AZEREDO COUTINHO 0002 066046/1997
 FERNANDA HELOISA ROCHA DE 0035 027986/2010
 FERNANDA TROIAN 0003 067174/1998
 0004 068169/1999
 FERNANDO JOSÉ GASPAR 0049 031364/2011
 FLAVIANO BELINATI GARCIA 0024 082172/2008
 0039 048978/2010
 FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0025 082303/2008
 FLAVIO PENTEADO GEROMINI 0038 046286/2010
 GERSON VANZIN MOURA DA SI 0038 046286/2010
 GILBERTO BORGES DA SILVA 0068 027013/2012
 0070 027576/2012
 0082 040001/2012
 GILBERTO STIGLING LOTH 0059 000774/2012
 GILBERTO STINGLIN LOTH 0091 047501/2012
 GIOVANI GIONEDIS 0016 078293/2005
 GISELE MARIE MELLO BELLO 0014 077599/2005
 0028 082557/2008
 0036 029298/2010
 GIULIO ALVARENGA REALE 0074 032822/2012
 0076 033384/2012
 GUSTAVO SANTOS DE CAMARGO 0002 066046/1997
 HELDER EDUARDO VICENTINI 0010 075981/2004
 HILGO GONCALVES JUNIOR 0001 065580/1997
 HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA 0060 009698/2012
 0065 021099/2012
 0089 046822/2012
 0092 047790/2012
 INGRID DE MATTOS 0055 058181/2011
 IONEIA ILDA VERONEZE 0001 065580/1997
 0087 045758/2012
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0038 046286/2010
 JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0059 000774/2012
 JOAO LUIZ CAMPOS 0035 027986/2010
 JOSE ANTONIO LOURENÇO 0017 078515/2005
 JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI 0041 057845/2010
 JOSE OTAVIO ANDUJAR DE OL 0001 065580/1997
 JOSE TADEU DE ALMEIDA BRI 0033 085022/2009
 JOSIANY ALVES PEREIRA 0003 067174/1998
 0004 068169/1999
 JULIANA CRISTINA TORRES 0016 078293/2005
 JULIANA FALCI MENDES 0009 073814/2002
 JULIANA PERON RIFFEL 0028 082557/2008
 JULIANO MIQUELETTI SONCINI 0035 027986/2010
 KARINE SIMONE POF AHL WEBE 0018 079749/2006
 0040 054356/2010
 KARINE SIMONE POF AHL WEBE 0044 069866/2010
 0048 017207/2011
 0051 036865/2011
 KLAUS SCHNITZLER 0026 082526/2008
 LEANDRO CARAZZAI 0037 039842/2010
 LEONARDO XAVIER ROUSSENO 0080 038041/2012
 LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY 0043 067492/2010
 LILIAM APARECIDA DE JESUS 0015 078040/2005
 LILIANE PAVIN PARIZOTTO 0004 068169/1999
 LINCOLN E. ALBUQUERQUE DE 0007 072442/2002
 LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0016 078293/2005
 LOUISE S. ALBUQUERQUE DE 0007 072442/2002
 LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0013 077297/2005
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM 0084 042597/2012
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM 0027 082550/2008
 LUIZ FERNANDO ZORNING FIL 0021 080692/2007
 LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE 0021 080692/2007
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0038 046286/2010
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0007 072442/2002
 MAGDA R. EGGER 0043 067492/2010
 MARCELO DE SOUZA MORAES 0035 027986/2010
 MARCELO TESHEINER CAVASSA 0019 079985/2006
 0056 062403/2011
 0058 064536/2011
 0072 030596/2012
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0008 073372/2002
 0035 027986/2010
 0045 071512/2010
 0055 058181/2011
 0057 063118/2011
 0071 027827/2012
 0081 039435/2012
 0086 045180/2012
 0094 048247/2012
 0096 048816/2012

MARGARETE MARIA LEMES 0002 066046/1997
 0005 069130/1999
 MARIA AMELIA C. MASTROROS 0016 078293/2005
 MARIA SOLANGE MILLIANTE 0005 069130/1999
 MARILI RIBEIRO TABORDA 0052 050780/2011
 MARILI RIBEIRO TABORDA 0064 019276/2012
 MARILI RIBEIRO TABORDA 0069 027036/2012
 MARLI T TABORDA 0043 067492/2010
 MICHELLY CRISTINA ALBES N 0024 082172/2008
 MICHELLY CRISTINA ALVES N 0025 082303/2008
 MIEKO ITO 0030 083492/2008
 MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOT 0010 075981/2004
 MILKEN JACQUELINE C. JACO 0024 082172/2008
 NELSON PASCHOALOTO 0014 077599/2005
 0033 085022/2009
 0036 029298/2010
 NELSON PASCHOALOTTO 0028 082557/2008
 NORBERTO TARGINO DA SILVA 0047 011512/2011
 ODECIO LUIZ PERALTA 0008 073372/2002
 PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0031 083657/2008
 0039 048978/2010
 PAULO GLINKA FRANZOTTI DE 0074 032822/2012
 PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0039 048978/2010
 PLINIO ROBERTO DA SILVA 0050 031811/2011
 RAFAEL DE BRITZ COSTA PI 0001 065580/1997
 REGINALDO CELSO GUIDOLIN 0018 079749/2006
 RENE PELEPIU 0009 073814/2002
 RICARDO RUH 0024 082172/2008
 0029 082999/2008
 ROBERTA PERALTO DE OLIVEI 0003 067174/1998
 RODRIGO BEZERRA ACRE 0035 027986/2010
 RODRIGO CADEMARTORI LISE 0046 073539/2010
 RODRIGO DOLFINI 0008 073372/2002
 RODRIGO RUH 0024 082172/2008
 0029 082999/2008
 ROMILDO NUNES FERREIRA 0038 046286/2010
 RUBYO DANILO BRITO DOS AN 0009 073814/2002
 SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0023 081617/2007
 0034 085460/2009
 SERGIO SCHULZE 0040 054356/2010
 0048 017207/2011
 0051 036865/2011
 SILVANA APARECIDA CEZAR P 0020 080256/2007
 SILVANA TORMEM 0047 011512/2011
 0060 009698/2012
 0065 021099/2012
 SIMONE MARQUES SZESZ 0030 083492/2008
 SUZANA BONAT 0050 031811/2011
 TAIS BRITO FRANCISO 0035 027986/2010
 TATIANA VALESCA VROBLEW 0018 079749/2006
 THAIS AMOROSO PASCHOAL 0007 072442/2002
 VANESSA PALUDZYSZYN 0066 021859/2012
 VANESSA VOLPI BELLEGARD P 0016 078293/2005
 VANIA DE FATIMA CESAR LUI 0020 080256/2007
 VINICIUS GONÇALVES 0035 027986/2010

2ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA

SEGUNDA VARA CIVEL

JUIZ DE DIREITO DR. LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE.

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DRA. VANESSA JAMUS MARCHI.

ESCRIVA: NEUZA MARIA CARMEZINI

RELAÇÃO Nº 234/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIAN HINTERLANG DE BARROS	00035	010220/2010
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN	00009	000880/2006
ADRIANO DALEFFE	00004	000189/2003
ALBERT DO CARMO AMORIM	00047	073529/2010
ALEXANDRE CESAR DA SILVA	00009	000880/2006
ALEXANDRE DE ALMEIDA	00023	001068/2009

ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00022	000700/2009	KLAUS SCHNITZLER	00060	055496/2011
ALICE FLORIANO CAMARGO	00085	023737/2012	LAURA I. NOGAROLLI	00036	012255/2010
ALINE BRATTI NUNES PEREIRA	00059	053243/2011	LIDIANA VAZ RIBOVSKI	00070	006188/2012
ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO	00084	023699/2012		00081	019374/2012
ANA CAROLINA ROSSATO ATHERINO	00047	073529/2010	LUCIANA CARNEIRO DE LARA	00010	000181/2007
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	00007	001186/2005	LUCIANA NOTO	00019	001135/2008
ANA PAULA CONTI BASTOS	00026	001841/2009	LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA	00014	001388/2007
ANA PAULA GUARENGHI	00082	019763/2012	LUCIANE CASTILHOS ARNOLD	00008	000781/2006
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00093	033027/2012	LUCIANE MACHADO	00004	000189/2003
ANDERSON FERREIRA	00078	017030/2012	LUCIANE ROSA KANIGOSKI	00014	001388/2007
ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA	00004	000189/2003	LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA	00046	069365/2010
ANDREA ROCIO DA SILVA	00090	030936/2012	LUIS CARLOS LAURENÇO	00039	037343/2010
ANDRE CARPE NEVES	00091	031917/2012	LUIS FELIPE LEMOS MACHADO	00031	000270/2010
ANDRESSA NOGAROLLI RAMOS DA COSTA	00072	008425/2012	LUIS OSCAR SIX BOTTON	00061	055948/2011
	00100	047716/2012	LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA	00012	000942/2007
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI	00083	022359/2012	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO KOS	00062	057635/2011
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO	00061	055948/2011	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00070	006188/2012
ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES	00089	029802/2012		00073	011247/2012
ANTONIO CARLOS PAIXÃO	00071	008034/2012		00097	042592/2012
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA	00012	000942/2007	LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00045	064900/2010
	00086	024543/2012		00069	006007/2012
BEATRIZ BIANCO MACHADO	00040	038228/2010	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00008	000781/2006
CAMILLA HAMAMOTO	00055	027671/2011	MARCEL A HAMMOUD	00003	001495/1999
CARLOS ALBERTO FARION DE AGUIAR	00076	014858/2012	MARCELO FERREIRA DE OLIVEIRA	00037	018406/2010
CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS	00021	000493/2009	MARCIO AUGUSTO VERBOSKI	00040	038228/2010
CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA	00034	008863/2010	MARCIO CLEMENTINO SOARES	00003	001495/1999
CAROLINE ARAUJO BRUNETTO	00036	012255/2010	MARCO ANTONIO GUIMARAES	00035	010220/2010
CATARINA BARROS DE AGUIAR ARAUJO	00035	010220/2010	MARCOS VINICIUS MOLINA VERONEZE	00033	002463/2010
CELSO DAVID ANTUNES	00039	037343/2010	MARCY HELEN VIDOLIN	00044	054961/2010
CESAR AUGUSTO TERRA	00095	034957/2012	MARIA DE FATIMA DA SILVA	00006	001136/2005
CEZAR EDUARDO PANESSA RUIZ	00009	000880/2006	MARIA IZABEL BRUGINSKI	00032	001760/2010
CLEBER GIOVANI PIACENTINI	00034	008863/2010		00057	036218/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00033	002463/2010		00096	040838/2012
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES	00015	000397/2008	MARIANA STRONA WIEBE	00025	001645/2009
	00068	004959/2012	MARI KAKAWA	00003	001495/1999
DANIEL CESCHIATTI AGRELLO	00046	069365/2010	MARINELI DE SAMPAIO	00004	000189/2003
DANIELE DE BONA	00060	055496/2011	MAURICIO CHIBINSKI	00040	038228/2010
DANIEL FERNANDO PASTRE	00016	000439/2008	MESSIAS ALVES DE ASSIS	00038	035397/2010
DANIEL HACHEM	00005	001028/2004	MICHELE VEIGA TAVARES	00021	000493/2009
DENISE LOPES DE ARAUJO CABRAL	00030	002257/2009	MICHELLE SCHUSTER NEUMANN	00069	006007/2012
EDISON FOGAÇA DA SILVA	00002	000495/1999	MIEKO ITO	00027	001888/2009
EDSON ALMEIDA PINTO	00099	047497/2012	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00053	019206/2011
EDUARDO ARLINDO ZILLOTTO	00089	029802/2012	MIRIAN RAMOS NOGUEIRA	00058	037024/2011
EDUARDO HIDESHI NOGUTI	00009	000880/2006	NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS	00088	029096/2012
EDUARDO MELLO	00010	000181/2007	NELSON PASCHOALOTTO	00051	016324/2011
ELIANE ANDREA CHALATA	00062	057635/2011	NEWTON DORNELES SARATT	00066	003556/2012
ELIANE DOS SANTOS DE SOUZA	00024	001264/2009	NICHOLAS THOMAS PEREIRA DA SILVA	00094	034503/2012
ELISABETH REGINA VENANCIO	00062	057635/2011	NIVALDO MORAN	00052	016357/2011
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	00039	037343/2010	ORIDES NEGRELLO FILHO	00050	015527/2011
ELIS RAQUEL MARCHI SARI FRAGA	00025	001645/2009	OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY	00075	014603/2012
EMERSON LUIZ VELLO	00030	002257/2009	OSEIAS DE CARVALHO	00038	035397/2010
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	00051	016324/2011	OSMAR ALFREDO KOHLER	00090	030936/2012
EVARISTO ARAGAO SANTOS	00008	000781/2006	PATRICIA PONTAROLI JANSEN	00033	002463/2010
	00065	001159/2012		00042	045671/2010
EVERSON PEREIRA SOARES	00082	019763/2012	PAULO GLINKA FRANZOTTI DE SOUZA	00047	073529/2010
FABIANA DE OLIVEIRA PASCHOAL	00045	064900/2010	PAULO SERGIO S. CACHOEIRA	00008	000781/2006
FABRICIO KAVA	00020	001289/2008	PAULO SERGIO WINCKLER	00026	001841/2009
FELIPE HASSON	00065	001159/2012		00042	045671/2010
FERNANDA QUERINO DO PRADO	00079	017236/2012		00048	004021/2011
FERNANDO CHIN FEI	00039	037343/2010	PAULO YVES TEMPORAL	00058	037024/2011
FERNANDO VALENTE COSTACURTA	00018	000907/2008	PENELOPY TULLER OLIVEIRA FREITAS	00088	029096/2012
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	00069	006007/2012	PETRUS TYBUR JUNIOR	00003	001495/1999
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	00045	064900/2010	RAFAEL LOIOLA CARDOSO	00067	003850/2012
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00039	037343/2010	RAFAEL MARQUES GANDOLFI	00074	014031/2012
	00045	064900/2010	RAFAEL SANTOS CARNEIRO	00056	028738/2011
GILBERTO BORGES DA SILVA	00069	006007/2012		00049	006501/2011
GILBERTO CARVALHO MOURA	00033	002463/2010		00055	027671/2011
GIOVANI SERAFINI	00028	002092/2009	REGINA DE MELO SILVA	00039	037343/2010
GISELE MARA GURECK BORBA	00049	006501/2011		00077	015092/2012
GISELE VENZO	00003	001495/1999	RENATA DANTAS GAIA	00046	069365/2010
GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA	00058	037024/2011	RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA	00003	001495/1999
GUILHERME KRUGER DE LIMA - CURADOR	00018	000907/2008	RENE MARIO PACHE	00002	000495/1999
GUILHERME QUEIROZ	00006	001136/2005	RICARDO JANCOSKI	00024	001264/2009
IDERALDO JOSE APPI	00043	052562/2010	RICARDO VINHAS VILLANUEVA	00054	020541/2011
IZAURA DIAS MOREIRA	00078	017030/2012	ROBERTO ANTONIO ROLIM	00001	000552/1989
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00017	000752/2008	ROBSON SAKAI GARCIA	00053	019206/2011
	00045	064900/2010	RODRIGO FONTANA FRANÇA	00086	024543/2012
JANAINA ROVARIS	00069	006007/2012	RODRIGO LUIZ KANAYAMA	00003	001495/1999
JANDER LUIS CATARIN	00061	055948/2011	RONALDO LIMA MACHADO	00004	000189/2003
JAQUELINE LOBO DA ROSA	00011	000576/2007	RONNIE KOHLER	00090	030936/2012
JOAO LEONEL ANTCHESKI	00036	012255/2010	ROSE MERI SAUAF BAGIO	00017	000752/2008
	00057	001760/2010	SAMIR NAOUAF HALABI	00011	000576/2007
	00096	036218/2011	SANDRA CALABRESE SIMÃO	00062	057635/2011
JOAO MARCELO KERETCH	00019	040838/2012	SELMA PACIORNIK	00079	017236/2012
JOEL SIQUEIRA BUENO	00002	001135/2008	SERGIO LEAL MARTINEZ	00017	000752/2008
JOSE ANCHIETA DA SILVA	00046	000495/1999	SERGIO LUIZ FERNANDES	00016	000439/2008
JOSE AUGUSTO VIEIRA BORGES	00046	069365/2010	SERGIO SCHULZE	00093	033027/2012
JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	00028	002092/2009	SHEILA ROCHA	00007	001186/2005
JOSE MAURICIO GNATA TELLES	00029	002133/2009	SILVIO ANDRÉ BRAMBILA RODRIGUES	00056	028738/2011
JOVANKA CORDEIRO GUERRA MITOZO	00082	019763/2012	SIMONE KOHLER	00090	030936/2012
JOYCE VINHAS VILLANUEVA	00079	017236/2012	SOLANGE KINTOPE	00085	023737/2012
JULIANA DE ARAUJO CABRAL	00054	020541/2011	SONIA ITAJARA FERNANDES-CURADORA	00011	000576/2007
JULIANA PETCHEVIST	00030	002257/2009		00027	001888/2009
JULIANE TOLEDO S. ROSSA	00020	001289/2008	TAIANA VALEJO ROCHA FERRER	00097	042592/2012
JULIO CESAR DALMOLIN	00092	032968/2012	TATIANA VALESKA VROBLEWSKI	00013	001193/2007
JUSCELINO CLAYTON CASTARDO	00098	044372/2012	TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	00008	000781/2006
JUSSARA MILANI	00016	000439/2008	THAIS PORTUGAL	00087	027149/2012
KARINE SIMONE POF AHL WEBER	00024	001264/2009	TONI MENDES DE OLIVEIRA	00027	001888/2009
	00013	001193/2007	VALERIA CARAMURU CICARELLI	00064	064742/2011

VICTICIA KINASKI GONÇALVES	00080	018132/2012
VINICIUS SIARCOS SANCHES	00063	061011/2011
YOSHIHIRO MIYAMURA	00019	001135/2008
ZENI DE SOUZA RIBAS	00041	039230/2010

1. INTERDIÇÃO-552/1989-IRACI RODRIGUES KUS x CARLOS LUIZ KUS-Lavre-seo termo, o qual devera ser firmado em juízo, no prazo de cinco dias. Após, ao arquivo. -Adv. ROBERTO ANTONIO ROLIM-.

2. AÇÃO MONITÓRIA-495/1999-LOUREIRO INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIA x ANA MARIA ORTEGA- Depreque o praxeamento do bem, conforme postulado anteriormente, desde que preparadas as custas devidas. -Advs. JOEL SIQUEIRA BUENO, EDISON FOGAÇA DA SILVA e RENE MARIO PACHE-.

3. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINARIO-1495/1999-GUILHERME RODRIGO KIEN e outros x HOSPITAL NOVO MUNDO LTDA-Arquivem-se os autos com as anotações e baixas necessárias, inclusive junto ao distribuidor. -Advs. MARI KAKAWA, MARCIO CLEMENTINO SOARES, GISELE MARA GURECK BORBA, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, RODRIGO LUIZ KANAYAMA, MARCEL A HAMMOUD e PENELOPY TULLER OLIVEIRA FREITAS-.

4. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINARIO-189/2003-AUTO POSTO DE SERVICOS COLONIA NOVA ORLEANS LTDA e outro x VALDIR FURTADO JUNIOR e outro-A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Advs. ADRIANO DALEFFE, MARINELI DE SAMPAIO, RONALDO LIMA MACHADO, LUCIANE MACHADO e ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA-.

5. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-0000116-46.2004.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x AUTO POSTO JSC LTDA e outros-A parte interessada para que complemente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 23,47. (Conta oficial de justiça 90012-7 - agencia 3482 - Itaú). Sobre o retorno negativo do AR, manifeste-se o interessado. -Adv. DANIEL HACHEM-.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1136/2005-AIR FORT ACESSORIOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTD x ARQUITETURAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA. e outros-Em conformidade com a portaria nº 01/2011, deste Juízo, a parte para que antecipe as custas para citação por hora certa. -Advs. MARIA DE FATIMA DA SILVA e GUILHERME KRUGER DE LIMA - CURADOR-.

7. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1186/2005-BANCO SAFRA S/A x INDUSTRIA PEDRO N. PIZZATO LTDA-Tendo em vista que não foram encontrados valores a serem bloqueados, intime-se o credor para que indique outros bens a penhora, em cinco dias. -Advs. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e SHEILA ROCHA-.

8. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - ORDINARIO-781/2006-POSTO PINHEIRO LTDA x BANCO ITAU S/A-Sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito, manifestem-se as partes no prazo de dez dias. -Advs. LUCIANE CASTILHOS ARNOLD, PAULO SERGIO S. CACHOEIRA, EVARISTO ARAGAO SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

9. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-880/2006-HELENA MIYO MATUNE x ORTEGA & SCHUNEMANN LTDA.-Tendo em vista que não foram encontrados valores a serem bloqueados, intime-se o credor para que indique outros bens a penhora, em cinco dias. -Advs. EDUARDO HIDESHI NOGUTI, ALEXANDRE CESAR DA SILVA, ADRIANO ANTONIO BERTOLIN e CEZAR EDUARDO PANESSA RUIZ-.

10. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINARIO-181/2007-BUDEL TRANSPORTES LTDA x RASTREAR REP. COM. LTDA-Tendo em vista que não foram encontrados valores a serem bloqueados, intime-se o credor para que indique outros bens a penhora, em cinco dias. -Advs. EDUARDO MELLO e LUCIANA CARNEIRO DE LARA-.

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-576/2007-TEC PLOTTER CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA x COPIADORA ESTRELA DO ORIENTE LTDA.-Em conformidade com a portaria nº 01/2011, deste Juízo, a parte para que antecipe as custas para expedição de ofício. -Advs. JANDER LUIS CATARIN, SAMIR NAOUAF HALABI e SONIA ITAJARA FERNANDES-CURADORA-.

12. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-0004585-33.2007.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO x FRANCIELE DE FÁTIMA RIBEIRO- Defiro o requerimento de penhora online. Segue adiante recibo informando que não foram encontrados valores a serem bloqueados. Defiro o requerimento de consulta via sistema Renajud. Segue adiante o recibo de protocolamento do pedido com resposta dos veiculos cadastrados. Recolhida as custas expeça-se ofício a Receita Federal, para que forneça copia da ultima declaração de imposto de renda, devendo a resposta permanecer nos autos ate deliberação. Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA e LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA-.

13. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1193/2007-UNIBANCO - UNI O DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x MARILDA DIAS DE MOURA-Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se o o credor, no prazo de cinco dias. -Advs. TATIANA VALESKA VROBLEWSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

14. AÇÃO MONITÓRIA-0006301-95.2007.8.16.0001-RIO SÃO FRANCISCO COMP. SEC. DE CRED. FINANCEIROS x MASSA FALIDA RVA COM. REP. ELET. E AUT. LTDA. e outro-Recebo o recurso de apelação interposto pela parte requerida, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para que responda aos termos do recurso, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. -Advs. LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA e LUCIANE ROSA KANIGOSKI-.

15. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-397/2008-BANCO FINASA BMC S/A x JUCINEY CEZAR DE OLVEIRA- Segue adiante o recibo de protocolamento do pedido e resposta com endereço cadastrado. A parte interessada para que se manifeste, requerendo o que for pertinente, em cinco dias. -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

16. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0007913-34.2008.8.16.0001-RUI FERREIRA SASS e outro x JOAO ROBERTO DA SILVA-Sobre o interesse na execução do julgado, manifeste-se a credora em cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, com as anotações de estilo, inclusive junto ao distribuidor. -Advs. JUSCELINO CLAYTON CASTARDO, DANIEL FERNANDO PASTRE e SERGIO LUIZ FERNANDES-.

17. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-752/2008-ANGIOCIRURGICOS ASSOCIADOS S/S x TIM - EMPRESA DO GRUPO TELECOM ITALIA- Ao credor para que se manifeste sobre os valores depositados as fls. 675, referentes a condenação em honorarios as fls. 662/664, no prazo de cinco dias. Por fim, recolhidas as custas, cumpra-se o item 5 de fl. 663. -- Ciência a parte interessada face o contido na certidão de fls. 690, tendo em vista que o alvará expedido foi entregue a Caixa Economica Federal para o devido levantamento. -Advs. IZAURA DIAS MOREIRA, ROSE MERI SAUAF BAGIO e SERGIO LEAL MARTINEZ-.

18. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)-0001892-42.2008.8.16.0001-BORGUEZANI MOTOS LTDA - EPP x RENATO JOSE MARCON-Ciência a parte interessada face o contido no expediente retro. -Advs. GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA e FERNANDO CHIN FEI-.

19. INTERDIÇÃO-1135/2008-LUCIA MARTINS DOS ANJOS x JAYME RODRIGUES DOS ANJOS- Tendo em vista que os bens do interditado encontram-se sem administrador, nomeio como curadora provisoria a Sra. Vera Lucia Martins dos Anjos, com o intuito de salvaguardar os bens do requerido. A curadora provisoria para que, no prazo de cinco dias, compareça em cartorio para firmar o termo. Recolhidas as custas, oficie-se a CEF, conforme requerimento retro. -Advs. YOSHIHIRO MIYAMURA, JOAO MARCELO KERETCH e LUCIANA NOTO-.

20. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1289/2008-AUTO POSTO CRISTALINA LTDA x EXPEDITO BATISTA DE LIMA-A parte interessada para que se manifeste acerca do ofício juntado anteriormente, no prazo de cinco dias. -Advs. FABIANA DE OLIVEIRA PASCHOAL e JULIANA PETCHEVIST-.

21. AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL-493/2009-CEMEP-CENTRO DE FISIOTERAPIA MÉDICA DO PARANÁ S/S LTDA e outro x GABRIEL TAUFIK NAME- Tendo em vista que não foram encontrados valores a serem bloqueados, intime-se o credor para que indique outros bens a penhora, em cinco dias. -Advs. MICHELE VEIGA TAVARES e CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS-.

22. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-700/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO CREDITORIO NÃO-PADRONIZADOS NPL I x ORLANDO DA SILVA FREITAS NETO-Comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça,

desentranhe-se o mandado (conta oficial de justiça 90012-7 - agencia 3482 - Itau)..
-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1068/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO CREDITORIO NÃO-PADRONIZADOS NPL I x MATIZ DESIGN LTDA e outros-Em conformidade com a portaria nº 01/2011, deste Juízo, a parte para que antecipe as custas para expedição de ofício e mandado. -Adv. ALEXANDRE DE ALMEIDA-

24. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-1264/2009-JOSE CARLOS SOARES x JOSE DONISETE XAVIER- Defiro o requerimento de penhora online. Tendo em vista que o valor encontrado é irrisório, procedi o desbloqueio. Defiro o requerimento de consulta via sistema Renajud. Segue adiante o recibo de protocolamento do pedido com resposta dos veículos cadastrados. Ao credor para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias. -Advs. RICARDO JANCOSKI, JUSSARA MILANI e ELIANE DOS SANTOS DE SOUZA-

25. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO - SUMARIO-0003490-94.2009.8.16.0001-MIRIAN DE FRAGA BRANCHER x ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.-Ciencia a parte interessada face o contido na certidão de fls. 355, tendo em vista que o alvará expedido foi entregue a Caixa Economica Federal para o devido levantamento. - Advs. ELIS RAQUEL MARCHI SARI FRAGA e MARIANA STRONA WIEBE-

26. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0005190-08.2009.8.16.0001-MARINA BOYE x PARANA BANCO S/A-Tendo em vista o que dispõe o art. 475-J, do CPC, introduzido pela Lei 11.232 de 22/12/2005, em se tratando de execução de sentença, determino seja o devedor, intimado, através de seu procurador, por meio do Diário da Justiça, para que no prazo de quinze dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento. Ocorrendo o cumprimento voluntário, determino que seja expedido alvará em favor do credor, remetando-se os autos, em seguida ao arquivo, com as anotações necessárias, inclusive junto ao distribuidor. Em não havendo o cumprimento na forma mencionada acima, intime-se o credor para que se manifeste acerca do interesse na execução, em cinco dias. Após, voltem-me conclusos. -- Ciencia a parte interessada face o contido na certidão de fls. 259, tendo em vista que o alvará expedido foi entregue a Caixa Economica Federal para o devido levantamento. -Advs. PAULO SERGIO WINCKLER e ANA PAULA CONTI BASTOS-

27. AÇÃO MONITÓRIA-1888/2009-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MIRIAN KOMOROWSKI- Nos termos do art. 330, II do CPC, o feito comporta julgamento antecipado, vez que, ocorreu revelia. Assim, contados e preparados, voltem. -Advs. MIEKO ITO, TONI MENDES DE OLIVEIRA e SONIA ITAJARA FERNANDES-CURADORA-

28. AÇÃO ANULATÓRIA (PROCEDIMENTO SUMARIO)-0014793-08.2009.8.16.0001-ROSA MARIA GUIMARAES BASTOS FERREIRA DE SOUZA x AMILCAR FERNANDES NETO e outro-Sobre o interesse na execucao do julgado, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias. -Advs. GILBERTO CARVALHO MOURA e JOSE AUGUSTO VIEIRA BORGES-

29. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-2133/2009-ITAPEVA II MULTICARTEIRA FIDC NP x CALACATA T C E A E G EMPRESARIAL e outros-A parte para que antecipe as custas para citação. -Adv. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-

30. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-2257/2009-CONJUNTO PADRE ANCHIETA x DENISE LOPES DE ARAUJO CABRAL e outros-As fls. 170/174 a contadoria efetuou o calculo do saldo devedor. Assim, procurando satisfazer com o seu debito o requerido depositou os valores devidos as fls. 179, por fim, o credor requereu o levantamento desta quantia as fls. 184. Assim sendo, comprovado o recolhimento das custas, peça alvara em favor do credor, com o prazo de 90 dias, dos valores depositados em fl. 179. -Advs. EMERSON LUIZ VELLO, JULIANA DE ARAUJO CABRAL e DENISE LOPES DE ARAUJO CABRAL-

31. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000270-54.2010.8.16.0001-ALISUL ALIMENTOS S.A x NEIVE VAIDEMAN DE SOUZA- Defiro o prazo de 20 dias para o exequente dar o devido prosseguimento ao feito. -Adv. LUIS FELIPE LEMOS MACHADO-

32. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001760-14.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x LUZALTA EXPRESS LTDA e outros-Tendo em vista que não foram encontrados valores a serem bloqueados, intime-se o credor para que indique outros bens a penhora, em cinco dias. Defiro o requerimento de consulta

via sistema renajud. Segue adiante o recibo de protocolamento do pedido com resposta dos veículos cadastrados. Recolhida as custas peça-se ofício a Receita Federal, para que forneça copia da ultima declaração de imposto de renda, devendo a resposta permanecer nos autos ate deliberação. -Advs. JOAO LEONEL ANTCHESKI e MARIA IZABEL BRUGINSKI-

33. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-0002463-42.2010.8.16.0001-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRON. x MARIO CESAR BERNARDES MAIA-Ao autor para que de regular prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente. Não havendo manifestação, voltem para extinção. -Advs. PATRICIA PONTAROLI JANSEN, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, MARCOS VINICIUS MOLINA VERONEZE e GILBERTO BORGES DA SILVA-

34. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-0008863-72.2010.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO LOREGIOLA x REGINA ESTELLA GUARINELLO SILVA-Tendo em vista o que dispõe o art. 475-J, do CPC, introduzido pela Lei 11.232 de 22/12/2005, em se tratando de execução de sentença, determino seja o devedor, intimado pessoalmente, para que no prazo de quinze dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento. Ocorrendo o cumprimento voluntário, determino que seja expedido alvará em favor do credor, remetando-se os autos, em seguida ao arquivo, com as anotações necessárias, inclusive junto ao distribuidor. Em não havendo o cumprimento na forma mencionada acima, intime-se o credor para que se manifeste acerca do interesse na execução, em cinco dias. Após, voltem-me conclusos. Ao autor para que efetue o preparo das custas para intimação do devedor. -Advs. CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA e CLEBER GIOVANI PIACENTINI-

35. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-0010220-87.2010.8.16.0001-SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA-SESI x FRANGOS PIONEIRO IND. E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-Ciencia a parte interessada face o contido na certidão de fls. 1191 verso, tendo em vista que o alvará expedido foi entregue a Caixa Economica Federal para o devido levantamento. Ao credor para que se manifeste acerca da satisfação da execução, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo se manifestação ou o credor declarando sua satisfação, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. -Advs. CATARINA BARROS DE AGUIAR ARAUJO, MARCO ANTONIO GUIMARAES e ADRIAN HINTERLANG DE BARROS-

36. AÇÃO MONITÓRIA-0012255-20.2010.8.16.0001-SPAIPA S/A - INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x RUFAPÉ ENTRETENIMENTO LTDA-Sobre o retorno negativo do AR, manifeste-se a parte interessada no prazo legal. -Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA, LAURA I. NOGAROLLI e CAROLINE ARAUJO BRUNETTO-

37. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-0018406-02.2010.8.16.0001-ROPEL COMERCIAL DE PEÇAS LTDA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A- Ao autor para que efetue o depósito do saldo remanescente dos honorários periciais, no prazo de dez dias. -Adv. MARCELO FERREIRA DE OLIVEIRA-

38. AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO-0035397-53.2010.8.16.0001-REINALDO SOARES DA SILVA e outro x TERCILIO RIBEIRO DA CUNHA e outro-Ao autor para que, no prazo de dez dias, apresente manifestação acerca da contestação e documentos juntados pela requerida. -Advs. OSEIAS DE CARVALHO e MESSIAS ALVES DE ASSIS-

39. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0037343-60.2010.8.16.0001-DULCE MARA ECHTERHOFF x BANCO BMG S/A-As partes no prazo de cinco dias, apresentem manifestação quanto a proposta de honorários periciais (R\$ 1.800,00). -Advs. REGINA DE MELO SILVA, FERNANDA QUERINO DO PRADO, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, CELSO DAVID ANTUNES e LUIS CARLOS LAURENÇO-

40. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-0038228-74.2010.8.16.0001-IMCOPA IMPORTAÇÃO, EXP. E INDUSTRIA DE OLEOS S/A x REGINALDO JOSE BOCUTI-A parte interessada para que se manifeste acerca do ofício juntado anteriormente, no prazo de cinco dias. -Advs. MAURICIO CHIBINSKI, BEATRIZ BIANCO MACHADO e MARCIO AUGUSTO VERBOSKI-

41. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0039230-79.2010.8.16.0001-IVONE MARIA RATIGUIERI x JEFERSON LUIS FERREIRA-A requerente para que manifeste-se sobre o contido na certidão de fls. 93. -Adv. ZENI DE SOUZA RIBAS-

42. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMÁRIO)-0045671-76.2010.8.16.0001-RENATO FOGLIATTO x BANCO ITAUCARD S/A- Concedo ao autor o prazo de cinco dias para que traga aos autos o acordo entabulado entre as partes, com a anuência da parte ré. -Advs. PAULO SERGIO WINCKLER e PATRICIA PONTAROLI JANSEN-.

43. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-0052562-16.2010.8.16.0001-CONDOMINIO DO EDIFICIO SUMMER HILLS x AMARILDO MARCONDES ALVES e outro- Ao primeiro requerido para que se manifeste se possui conhecimento do internamento do Sr. João Maria Alves Junior, bem como o local da clinica, em dez dias. -Adv. GUILHERME QUEIROZ-.

44. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA-0054961-18.2010.8.16.0001-21 DE OUTUBRO ADM. E PART. LTDA x ADIR FAGUNDES-A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCY HELEN VIDOLIN-.

45. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMÁRIO)-0064900-22.2010.8.16.0001-LUCIANO OLIVEIRA PEREIRA x BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I.-Ciencia a parte interessada face o contido na certidão de fls. 258, tendo em vista que o alvará expedido foi entregue a Caixa Economica Federal para o devido levantamento. -Advs. EVERSON PEREIRA SOARES, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e FLAVIO PENTEADO GEROMINI-.

46. AÇÃO MONITÓRIA-0069365-74.2010.8.16.0001-ABENPAR COMERCIO DE PROD. DE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA x GSC GESTAO DE SERVICO DE COBRANCA LTDA- Ao subscritor de fls. 122/123 para que firme a petição, posto que encontra-se apócrifa, em cinco dias. -Advs. JOSE ANCHIETA DA SILVA, LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA, RENATA DANTAS GAIA e DANIEL CESCHIATTI AGRELLO-.

47. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0073529-82.2010.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A- C.F.I x APARECIDO FERREIRA-Comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, desentranhe-se o mandado de busca e apreensão. (conta oficial de justiça 90012-7 - agencia 3482 - Itau).. -Advs. ALBERT DO CARMO AMORIM, PAULO GLINKA FRANZOTTI DE SOUZA e ANA CAROLINA ROSSATO ATHERINO-.

48. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE - SUMARIO-0004021-15.2011.8.16.0001-OSMAR MOREIRA DE CAMPOS x BV FINANCEIRA S/A- C.F.I-A parte interessada para que se manifeste acerca do ofício juntado anteriormente, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-.

49. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-0006501-63.2011.8.16.0001-DANIEL LUIS CORADINI x MBM SEGURADORA S/A- Ante a informação de fls. 116, expeça carta precatória a Comarca de São Miguel do Iguçu para realização da perícia médica, eis que não sera produzida pelo IML, conforme despacho de fl.111/112. A parte para que antecipe as custas para expedição de carta precatória. -Advs. GIOVANI SERAFINI e RAFAEL SANTOS CARNEIRO-.

50. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-0015527-85.2011.8.16.0001-ORIDES NEGRELLO FILHO x JOSE FERREIRA MARTINS- Defiro o requerimento de penhora online. Tendo em vista que o valor encontrado é irrisório, procedi o desbloqueio. Defiro o requerimento de consulta via sistema Renajud. Segue adiante o recibo de protocolamento do pedido com resposta dos veiculos cadastrados. Ao credor para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias. -Adv. ORIDES NEGRELLO FILHO-.

51. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0016324-61.2011.8.16.0001-CIFRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x ENEIDA MARIA ARAUJO DE PAULA PESSOA MUNIZ- Ao requerente para que de regular prosseguimento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente. Não havendo manifestação, voltem para extinção. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-.

52. AÇÃO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0016357-51.2011.8.16.0001-MARILENE MACHADO x BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-CREDITO, FINANC. E INVEST.-Ciencia a parte interessada face o contido na certidão de fls. 144 verso., tendo em vista que o alvará expedido foi entregue a Caixa Economica Federal para o devido levantamento. Quanto ao pedido de desistência, tendo em vista que a autora não efetuou o preparo das custas processuais, no prazo

que lhe foi assinalado, determino que seja cancelada a distribuição do feito, o que faço com base no art. 257 do CPC. Remetam-se os autos ao distribuidor para a baixa e compensação deste juízo. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. NIVALDO MORAN-.

53. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-0019206-93.2011.8.16.0001-ANTONIO DINIVAL PEREIRA DE SOUZA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Considerando que a autora, sucumbente, é beneficiária da assistência judiciária gratuita, arquivem-se os autos com as anotações e baixas necessárias, independentemente do preparo das custas. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

54. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA-0020541-50.2011.8.16.0001-JOSE ANTONIO DA FONTOURA x AGF PORTARIA E LIMPEZA LTDA e outro- Comprovado o recolhimento das custas, citem-se os reus por edital, com prazo de vinte dias, para que apresente contestação, querendo, nos termos do art. 285 do CPC. -Advs. JOYCE VINHAS VILLANUEVA e RICARDO VINHAS VILLANUEVA-.

55. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0027671-91.2011.8.16.0001-AVELINO MACHADO DE LIMA x LIDER CONSORCIO DE SEGUROS DPVAT-Ao agravado para que responda aos termos do agravo retido, no prazo de dez dias. -Advs. CAMILLA HAMAMOTO e RAFAEL SANTOS CARNEIRO-.

56. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO - ORDINARIO-0028738-91.2011.8.16.0001-AZ IMOVEIS LTDA x ODAIR CARLOS DA FONSECA-Segue adiante o recibo de protocolamento do pedido e resposta com endereço cadastrado. A parte interessada para que se manifeste, requerendo o que for pertinente, em cinco dias. -Advs. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e RAFAEL MARQUES GANDOLFI-.

57. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0036218-23.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x LR CARD COMERCIO DE CARTOES E IMPRESSOS LTDA e outro-A parte interessada para que se manifeste acerca do ofício juntado anteriormente, no prazo de cinco dias. -Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI e MARIA IZABEL BRUGINSKI-.

58. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (ORDINARIO)-0037024-58.2011.8.16.0001-VALDEMAR DE OLIVEIRA e outro x PAULO SERGIO WINCKLER e outro-Recebo o recurso adesivo interposto pela requerente, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresente contra-razões, no prazo legal. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso interposto, com nossas homenagens. -Advs. GISELE VENZO, PAULO SERGIO WINCKLER e MIRIAN RAMOS NOGUEIRA-.

59. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-0053243-49.2011.8.16.0001-CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL VENUS x MARIA TERESA NOVAES FRANCO-A parte interessada para que se manifeste acerca do ofício juntado anteriormente, no prazo de cinco dias. -Adv. ALINE BRATTI NUNES PEREIRA-.

60. AÇÃO DE DEPÓSITO-0055496-10.2011.8.16.0001-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x GUSTAVO TEIXEIRA DE FREITAS-Renovo ao autor o prazo de cinco dias para que se manifeste acerca do regular prosseguimento da presente demanda. Decorrido o prazo sem manifestação, intime e pessoalmente a parte autora pra que de regular prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Expeça-se carta AR/MP. Outrossim, intime-se o ilustre procurador da parte autora para que tome ciência do teor deste despacho, via diário da justiça. Não havendo manifestação, voltem para extinção. -Advs. KLAUS SCHNITZLER e DANIELE DE BONA-.

61. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0055948-20.2011.8.16.0001-ITAU UNIBANCO S/A x ADRIANO FUNGERI-ME e outro-A parte interessada para que se manifeste acerca do ofício juntado anteriormente, no prazo de cinco dias. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO e JANAINA ROVARIS-.

62. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE - SUMARIO-0057635-32.2011.8.16.0001-DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS AQUARIUS LTDA x GVT-GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA e outro-A parte interessada para que se manifeste acerca do ofício juntado anteriormente, no prazo de cinco dias. -Advs. ELIANE ANDREA CHALATA, LUIZ ANTONIO DE ARAUJO KOS, SANDRA CALABRESE SIMÃO e ELISABETH REGINA VENANCIO-.

63. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO - ORDINARIO-0061011-26.2011.8.16.0001-ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII e outro x ALCEU ANDRIOLA-A parte interessada para que se manifeste acerca do ofício juntado anteriormente, no prazo de cinco dias. -Adv. VINICIUS SIARCOS SANCHES-.

64. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0064742-30.2011.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x VALDENIS CESAR BROTO SANTOS-A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

65. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001159-37.2012.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x AUTO POSTO ESTACAO IPIRANGA LTDA e outros- Comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, desentranhe-se o mandado (conta oficial de justiça 90012-7 - agencia 3482 - Itau).. -Advs. EVARISTO ARAGAO SANTOS e FABRICIO KAVA-.

66. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROC. SUMÁRIO)-0003556-69.2012.8.16.0001-CAMILA COFERI CORREA x BANCO BRADESCO S/A-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte requerido, no prazo de cinco dias. - Adv. NEWTON DORNELES SARATT-.

67. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-0003850-24.2012.8.16.0001-CLAUDINO OLECH GOOD x BANCO BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-Em conformidade com a portaria nº 01/2011, deste Juízo, a parte para que antecipe as custas para expedição de nova carta de citação. -Adv. PETRUS TYBUR JUNIOR-.

68. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0004959-73.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A- C.F.I x CLAUDINEI MARCELO JUVENTINO-Renovo ao autor o prazo de cinco dias para que se manifeste acerca do regular prosseguimento da presente demanda. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-e pessoalmente a parte autora pra que de regular prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Expeça-se carta AR/MP. Outrossim, intime-se o ilustre procurador da parte autora para que tome ciência do teor deste despacho, via diário da justiça. Não havendo manifestação, voltem para extinção. -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

69. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0006007-67.2012.8.16.0001-PAULO SERGIO RIO BRANCO x BANCO BV FINANCEIRA S/A - CRED.,FINANC. E INVEST.- Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Fica o agravo retido nos autos para oportuna apreciação pelo TJ. Nos termos do art. 330, II do CPC, o oito comporta julgamento antecipado, vez que, ocorreu revelia. Assim, contados e preparados, voltem. - Advs. MICHELLE SCHUSTER NEUMANN, FERNANDO VALENTE COSTACURTA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

70. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0006188-68.2012.8.16.0001-CLAUDIO MARLUS GALLEGOS DE SOUZA x BANCO BV FINANCEIRA S/A- Nos termos do art. 330, II do CPC, o feito comporta julgamento antecipado, vez que, ocorreu revelia. -Advs. LIDIANA VAZ RIBOVSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

71. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)-0008034-23.2012.8.16.0001-LUIZ DA SILVA JUNIOR AUTOMOVEIS - FIRMA INDIVIDUAL x JOSE DE OLIVEIRA ARAUJO-Nos termos da portaria 01/2011 deste Juízo, defiro o requerimento de suspensão do feito pelo prazo de 90 dias. - Adv. ANTONIO CARLOS PAIXÃO-.

72. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0008425-75.2012.8.16.0001-JOSIANE PAES DE ARRUDA x BANCO ITAUCARD S/A- Ao autor para que se manifeste sobre os documentos juntados, no prazo de dez dias. -Adv. ANDRESSA NOGAROLLI RAMOS DA COSTA-.

73. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0011247-37.2012.8.16.0001-BANCO ITAU UNIBANCO S/A x ALMEJI PRESTADORA S. A.A.C LTDA e outro-A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

74. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0014031-84.2012.8.16.0001-URIAS PAULISTA DE URSULANO

JUNIOR x BANCO ITAUCARD S/A-Renovo ao autor o prazo de cinco dias para que se manifeste acerca do regular prosseguimento da presente demanda. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-e pessoalmente a parte autora pra que de regular prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Expeça-se carta AR/MP. Outrossim, intime-se o ilustre procurador da parte autora para que tome ciência do teor deste despacho, via diário da justiça. Não havendo manifestação, voltem para extinção. -Adv. RAFAEL LOIOLA CARDOSO-.

75. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0014603-40.2012.8.16.0001-VECTOR FOMENTO MERCANTIL LTDA x MADEIREIRA MAGMA LTDA e outros-A parte interessada para que se manifeste acerca do ofício juntado anteriormente, no prazo de cinco dias. -Adv. OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY-.

76. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA-0014858-95.2012.8.16.0001-PAULA CRISTINA MATOS UCHOA e outro x MIANES & PITANGA LTDA-ME e outros- Ao autor para que se manifeste sobre a petição de fls. 54, em cinco dias. -Adv. CARLOS ALBERTO FARION DE AGUIAR-.

77. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0015092-77.2012.8.16.0001-CRISTHIANE TIBES URBANO x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A-Ao autor para que, no prazo de dez dias, apresente manifestação acerca da contestação e documentos juntados pela requerida. -Adv. REGINA DE MELO SILVA-.

78. RESTAURAÇÃO DE AUTOS-0017030-10.2012.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO RENOIR x BRUNA NICOLE COULART VITORIA-As partes, sobre o laudo de avaliação, no prazo de cinco dias. R\$ 784.000,00. -Advs. IDERALDO JOSE APPI e ANDERSON FERREIRA-.

79. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - ORD-0017236-24.2012.8.16.0001-VINICIUS GOINSKI DE ALMEIDA x WEBJET LINHAS AEREAS S/A- Defiro a emenda de fls. 48. Procedam-se as anotações necessárias. No mais, cumpra-se fls. 51. -Advs. FELIPE HASSON, SELMA PACIORNIK e JOVANKA CORDEIRO GUERRA MITOZO-.

80. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-0018132-67.2012.8.16.0001-ADEMIR NERI PRZYWARA x BANCO BV FINANCEIRA S/A-Ao autor para que, no prazo de dez dias, apresente manifestação acerca da contestação e documentos juntados pela requerida. -Adv. VICTICIA KINASKI GONÇALVES-.

81. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0019374-61.2012.8.16.0001-WANDERLEI CORDEIRO DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A -CRED. FINANC. E INVEST.-Renovo ao autor o prazo de cinco dias para que se manifeste acerca do regular prosseguimento da presente demanda. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-e pessoalmente a parte autora pra que de regular prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Expeça-se carta AR/MP. Outrossim, intime-se o ilustre procurador da parte autora para que tome ciência do teor deste despacho, via diário da justiça. Não havendo manifestação, voltem para extinção. -Adv. LIDIANA VAZ RIBOVSKI-.

82. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0019763-46.2012.8.16.0001-DAMELIT OSTROVSKI JUNIOR-ME e outro x BANCO ITAU S/A- Oficie-se ao Serasa informando a revogação da tutela antecipada anteriormente deferida. A parte para que antecipe as custas para expedição de ofício. Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas concretas para tanto. Havendo proposta de acordo por uma das partes, abra-se vista a parte contrária para que se manifeste, em cinco dias. Caso haja acordo, deverão formular petição conjuntamente. Se inviável a transação (a ausência de proposta concreta importara na presunção de desinteresse na conciliação), venham os autos conclusos para deliberações. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas, indicando, inclusive, os pontos de fato que reputam controvertidos, e sobre os quais, deverão incidir as provas eventualmente requeridas. A inércia das partes na especificação das provas reputar-se-a como desistência na produção daquelas requeridas genericamente na petição inicial e na contestação. - Advs. JOSE MAURICIO GNATA TELLES, ANA PAULA GUARENGHI e EVARISTO ARAGAO SANTOS-.

83. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0022359-03.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x KLAMERICK & CELLI-SERVICOS EM TELECOM E SEG LTDA e outros- Ao executado par que proceda ao recolhimento das custas de oficial de justiça (fl. 36). Após, ao arquivo provisorio até o integral cumprimento do acordo que devera ser anunciado pelas partes. -Adv. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

84. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0023699-79.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x CENTERFER COMERCIO DE ACO LTDA-ME e outros-A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO-.

85. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0023737-91.2012.8.16.0001-MARCIA IVANA BARBIERI x BFB LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL-Renovo ao autor o prazo de cinco dias para que se manifeste acerca do regular prosseguimento da presente demanda. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-e pessoalmente a parte autora pra que de regular prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Expeça-se carta AR/MP. Outrossim, intime-se o ilustre procurador da parte autora para que tome ciência do teor deste despacho, via diário da justiça. Não havendo manifestação, voltem para extinção.-Adv. ALICE FLORIANO CAMARGO e SOLANGE KINTOPE-.

86. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0024543-29.2012.8.16.0001-ITAU UNIBANCO S/A x UNIPEL COMERCIO DE ARTIGOS DE INFORMATICA LTDA-ME e outros-A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA e RODRIGO FONTANA FRANÇA-.

87. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0027149-30.2012.8.16.0001-CLAUDIOMIR JOSE CEZAR x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A-Ao autor para que, no prazo de dez dias, apresente manifestação acerca da contestação e documentos juntados pela requerida. -Adv. THAIS PORTUGAL-.

88. INVENTÁRIO-0029096-22.2012.8.16.0001-CARMEN MARIA DO NASCIMENTO VIEIRA x JOSE HENRIQUE DO NASCIMENTO- Ao inventariante para que apresente as certidões negativas de debito do município, estado e união, em cinco dias. -Adv. NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS e PAULO YVES TEMPORAL-.

89. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (SUMARIO)-0029802-05.2012.8.16.0001-EMANUEL ALBERTO ROTTA SALOMON x BANCO ITAU S/A-Renovo ao autor o prazo de cinco dias para que se manifeste acerca do regular prosseguimento da presente demanda. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-e pessoalmente a parte autora pra que de regular prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Expeça-se carta AR/MP. Outrossim, intime-se o ilustre procurador da parte autora para que tome ciência do teor deste despacho, via diário da justiça. Não havendo manifestação, voltem para extinção do feito. -Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES e EDUARDO ARLINDO ZILLOTTO-.

90. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA-0030936-67.2012.8.16.0001-ALCYR CORNELSEN SOBRINHO x MAX- AR INST. MEDIDORES PARA VEICULOS LTDA-A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. OSMAR ALFREDO KOHLER, SIMONE KOHLER, RONNIE KOHLER e ANDREA ROCIO DA SILVA-.

91. ALVARÁ JUDICIAL-0031917-96.2012.8.16.0001-MANUEL DE NAIA GRACA PAULA e outros-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente. Não havendo manifestação voltem para extinção. -Adv. ANDRE CARPE NEVES-.

92. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE - SUMARIO-0032968-45.2012.8.16.0001-JOSE FERNANDO DE OLIVEIRA x BANCO FINASA BMC S/A-Ao autor para que, no prazo de dez dias, apresente manifestação acerca da contestação e documentos juntados pela requerida. -Adv. JULIANE TOLEDO S. ROSSA-.

93. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0033027-33.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A- C.F.I x LIFERSON DA CRUZ MARQUES-A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

94. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0034503-09.2012.8.16.0001-SELMA DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A- C.F.I-Ao autor para que, no prazo de dez dias, apresente manifestação acerca da contestação e documentos juntados pela requerida. -Adv. NICHOLAS THOMAS PEREIRA DA SILVA-.

95. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0034957-86.2012.8.16.0001-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A x LUCAS BRANDAO DOS SANTOS-A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

96. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0040838-44.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x NEXT LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME e outro-Em conformidade com a portaria nº 01/2011, deste Juízo, a parte para que antecipe as custas para expedição de mandado de citação. (conta oficial de justiça nº 90012-7 - Agência 3482 Banco Itau). -Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI e MARIA IZABEL BRUGINSKI-.

97. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0042592-21.2012.8.16.0001-ITAU UNIBANCO S/A x METAL COSTA-INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO LTDA e outros-A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. TAIANA VALEJO ROCHA FERRER e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

98. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-0044372-93.2012.8.16.0001-JOÃO GUILHERME SGARBE x UNIMED CURITIBA-Ao autor para que, no prazo de dez dias, apresente manifestação acerca da contestação e documentos juntados pela requerida. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-.

99. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0047497-69.2012.8.16.0001-DIGIMEC AUTOMATIZAÇÃO INDUSTRIAL LTDA x MAFLOW DO BRASIL LTDA-Cite-se, na forma dos artigos 652 e seguintes. Fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimento da custas do Sr. Oficial de Justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil. (conta oficial de justiça 90012-7 - agencia 3482 - Itau). -Adv. EDSON ALMEIDA PINTO-.

100. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-0047716-82.2012.8.16.0001-LARS TUMLER x BANCO SAFRA S/A-... Diante do brevemente exposto, defiro o pedido de tutela antecipada, para o fim de determinar a manutenção da posse de bem ao autor desde que proceda ao depósito em Juízo do valor mínimo de 70% do valor contratado inicialmente, durante toda a duração da presente ação, sob pena de revogação da liminar. Outrossim, determino que a ré se abstenha de inscrever o nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito. Cite-se, conforme requerido, para, no prazo de quinze dias, oferecer resposta, sob pena de revelia (art. 285 e 319 do CPC). A parte para que antecipe as custas para citação. -Adv. ANDRESSA NOGAROLLI RAMOS DA COSTA-.

CURITIBA, 19/11/2012

LUIZ FERNANDO CARMEZINI OLIVEIRA

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA

SEGUNDA VARA CIVEL

JUIZ DE DIREITO DR. LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE.

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DRA. VANESSA JAMUS MARCHI.

ESCRIVA: NEUZA MARIA CARMEZINI

RELAÇÃO Nº 233/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	00011	EMERSON AUGUSTO DE OLIVEIRA JUNIOR	00011	000842/2000
ADAUTO PINTO DA SILVA	00101	039518/2012	00071	EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI	00071	059367/2011
	00102	040590/2012	00075	EMERSON JOÃO OLIVEIRA DE CARVALHO	00075	013480/2012
ADILSON LUIS FERREIRA	00002	000453/1987	00020	ERIKA HIKISHIMA FRAGA	00020	000573/2005
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	00103	041214/2012	00045	EVARISTO ARAGAO SANTOS	00045	002759/2010
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA	00010	000696/2000	00054		00054	049341/2010
AIRTON SAVIO VARGAS	00008	001526/1998	00077		00077	016175/2012
ALCENIR TEIXEIRA	00052	043610/2010	00076	EVERSON PEREIRA SOARES	00076	014583/2012
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO	00011	000842/2000	00086		00086	026315/2012
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00092	030881/2012	00078	EVERTON FELIZARDO	00078	016457/2012
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA	00078	016457/2012	00114	FABIANA SILVEIRA	00114	046754/2012
ALEX FERNANDO DAL PIZZOL	00071	059367/2011	00115		00115	047517/2012
ALVACIR ROGERIO SANTOS DA ROSA	00104	042243/2012	00116		00116	047706/2012
ANA CLAUDIA FINGER FRANÇA	00066	048034/2011	00045	FABRICIO KAVA	00045	002759/2010
	00074	004115/2012	00054		00054	049341/2010
ANA PAULA BRUDNICKI BARBOSA	00033	000500/2008	00003	FABRICIO ZILOTTI	00003	000829/1991
ANA PAULA FINGER MASCARELLO	00074	004115/2012	00033	FERNANDO JOSÉ BONATTO	00033	000500/2008
ANA PAULA GUARENGHI	00004	000519/1994	00068	FERNANDO JOSE GASPAR	00068	051829/2011
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00038	001125/2009	00014	FERNANDO PORTUGAL DE LARA	00014	001450/2002
	00114	046754/2012	00027	FERNANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	00027	000106/2007
	00115	047517/2012	00023	FERNANDO WELTER	00023	001084/2006
	00116	047706/2012	00036	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	00036	000460/2009
ANA TEREZA PALHARES BASILIO	00062	032443/2011	00083	FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR	00083	024614/2012
ANDRE CARPE NEVES	00050	037905/2010	00043	FREDERICO GUILHERME LOBE MORITZ	00043	002393/2009
ANDRIELLE LEME	00124	050193/2012	00037	GABRIEL BARDAL	00037	000496/2009
ANNA MARIA ZANELLA	00075	013480/2012	00083	GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS	00083	024614/2012
ANTONIO CARLOS CAMPONEZ	00018	000319/2005	00031	GABRIEL DINIZ DA COSTA	00031	001780/2007
ANTONIO EMERSON MARTINS	00030	001461/2007	00067	GABRIELE PESCH GARBIN DE CARVALHO	00067	050790/2011
ANTONIO SILVA DE PAULO	00110	045519/2012	00072	GENNARO CANNAVACCIUOLO	00072	062085/2011
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	00056	067512/2010	00112		00112	046010/2012
ARISTIDES BRUSKE JUNIOR	00124	050193/2012	00010	GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO	00010	000696/2000
ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES JUNIOR	00033	000500/2008	00017	GILBERTO ADRIANE DA SILVA	00017	000950/2004
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR	00026	001629/2006	00096	GILBERTO BORGES DA SILVA	00096	035791/2012
BEATRIZ SANTI	00021	000589/2005	00105		00105	042465/2012
BEATRIZ SCHIEBLER	00014	001450/2002	00117		00117	048014/2012
BLAS GOMM FILHO	00028	000903/2007	00120	GILBERTO RODRIGUES BAENA	00120	048525/2012
	00080	019614/2012	00022	GILBERTO STINGLIN LOTH	00022	000547/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00049	036042/2010	00075		00075	013480/2012
	00089	029692/2012	00018	GISLAINE HERNANDES CORTES	00018	000319/2005
BRENO MARQUES DA SILVA	00008	001526/1998	00122	GIULIO ALVARENGA REALE	00122	048892/2012
BRUNA MALINOWSKI SCHARF	00121	048528/2012	00029	GUILHERME KLOSS NETO	00029	001195/2007
BRUNO DEON ROSSATO	00032	001804/2007	00032	GUSTAVO DAL BOSCO	00032	001804/2007
CARLA FLEISCHFRESSER	00002	000453/1987	00082	HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA	00082	021107/2012
CARLA HELIANA V. MENEGASSI TANTIN	00063	038740/2011	00109		00109	045296/2012
	00096	035791/2012	00126		00126	051837/2012
	00105	042465/2012	00072	IGOR ROBERTO DOS ANJOS	00072	062085/2011
	00117	048014/2012	00112	IGOR ROBERTO MATTOS DOS ANJOS	00112	046010/2012
	00120	048525/2012	00106	INGRID DE MATTOS	00106	045189/2012
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA CASAGRANDE	00087	027896/2012	00119		00119	048255/2012
CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA	00061	026727/2011	00003	IRINA MOREIRA DA FONSECA	00003	000829/1991
CARLOS ALBERTO XAVIER	00111	045733/2012	00102	IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO	00102	040590/2012
CARLOS AUGUSTO MARINONI	00077	016175/2012	00080	JACQUELINE DA SILVA SARI	00080	019614/2012
CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS	00051	037974/2010	00067	JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA	00067	050790/2011
CARLOS EDUARDO HOLLER FERREIRA	00002	000453/1987	00070	JAIR ANTONIO WIEBELLING	00070	058471/2011
CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO	00010	000696/2000	00021	JAIR ANTONIO DE MELLO	00021	000589/2005
CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA	00083	024614/2012	00046	JANAINA ROVARIS	00046	011482/2010
CARLOS JUAREZ WEBER	00001	042110/1981	00022	JAQUELINE ZAMBOM	00022	000547/2006
CARLOS MURILLO PAIVA	00094	032748/2012	00075		00075	013480/2012
CAROLINE FARIAS DOS SANTOS	00124	050193/2012	00023	JEAN CARLO LEECK	00023	001084/2006
CELSO BORBA BITTENCOURT	00046	011482/2010	00044	JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO	00044	002465/2009
CELSO NILO DIDONE	00059	009613/2011	00052	JEFFERSON BARBOSA	00052	043610/2010
CESAR AUGUSTO GAVRON	00087	027896/2012	00015	JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK	00015	000900/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	00007	001487/1997	00087	JOAO CARLOS RODRIGUES	00087	027896/2012
	00022	000547/2006	00027	JOAO JOAQUIM MARTINELLI	00027	000106/2007
	00060	023571/2011	00042	JOAO LEONEL ANTOCHESKI	00042	002334/2009
CIBELE CRISTINA BOZGAZI	00029	001195/2007	00073		00073	002846/2012
CINTIA LUIZA TONDIN	00062	032443/2011	00081		00081	020435/2012
CLAITON LUIS BORK	00097	036841/2012	00085	JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	00085	024802/2012
CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA	00097	036841/2012	00022		00022	000547/2006
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00063	038740/2011	00075		00075	013480/2012
	00123	049611/2012	00062	JOAQUIM MIRO	00062	032443/2011
	00069	055210/2011	00034	JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA	00034	000035/2009
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES	00033	000500/2008	00048	JORGE AUGUSTO DERVICHE CASAGRANDE	00048	013971/2010
CRISTINA FONTOURA VERRI	00124	050193/2012	00009	JOSÉ DA COSTA VALIM NETO	00009	000501/2000
DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO	00028	000903/2007	00012	JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR	00012	001096/2002
DANIEL BARBOSA MAIA	00035	000133/2009	00009	JOSE DA COSTA VALIM FILHO	00009	000501/2000
DANIELE DE BONA	00039	001306/2009	00088	JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR	00088	028966/2012
	00068	051829/2011	00118		00118	048126/2012
DANIEL HACHEM	00007	001487/1997	00041	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	00041	001863/2009
DARCI JOSE FINGER	00089	029692/2012	00058	JOSE MANOEL DE MACEDO CARON	00058	009326/2011
DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA	00033	000500/2008	00071	JOSE SCHELL JUNIOR	00071	059367/2011
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	00007	001487/1997	00034	JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA S	00034	000035/2009
	00016	000252/2004	00051	JOSUE DYONISIO HECKE	00051	037974/2010
DIEGO RUBENS GOTTARDI	00035	000133/2009	00005	JUAREZ DE PAULA	00005	000297/1996
DIRCEU A. ANDERSEN JR	00025	001514/2006	00065	JULIANA GONCALVES	00065	039794/2011
EDIVALDO OSTROSKI	00095	033098/2012	00018	JULIANA MINELA	00018	000319/2005
EDSON CENTANINI FILHO	00064	039473/2011	00019	JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA	00019	000443/2005
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	00055	054349/2010	00096	JULIANE TOLEDO S. ROSSA	00096	035791/2012
	00106	045189/2012	00098		00098	038445/2012
	00119	048255/2012	00016	JULIANO LAGO SEBBEN	00016	000252/2004
EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO	00039	001306/2009	00066	JULIANO RICARDO TOLENTINO	00066	048034/2011
EDUARDO S. ANDERSEN ESPINOLA	00025	001514/2006	00074		00074	004115/2012
ELIAS CARMELO PORTUGAL DE LARA	00014	001450/2002	00023	JULIO BROTTTO	00023	001084/2006
ELIOMAR FRANCISCO TUMELERO	00124	050193/2012	00070	JULIO CESAR DALMOLIN	00070	058471/2011
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	00036	000460/2009	00033	JULIO CESAR SCHNEIDER PEREIRA	00033	000500/2008
ELTON SCHEIDT PUPO	00046	011482/2010	00027	KAREN MANSUR CHUCHENE	00027	000106/2007
ELVIO RENATO SEVERO	00025	001514/2006	00101	KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI	00101	039518/2012
EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA	00057	002872/2011	00060	KARINE SIMONE POFAHL WEBER	00060	023571/2011

9. AÇÃO MONITÓRIA-501/2000-GILSON TAVARES x DISTRIBUIDORA ZAI D LTDA. e outros-A parte interessada, para que efetue o depósito antecipado das custas devidas ao 4º Ofício Contador, em conformidade com o art. 19 e seus parágrafos, do CPC, que importam em R\$ 10,08, importante que as custas sejam recolhidas em favor do beneficiário correto. -Advs. JOSE DA COSTA VALIM FILHO, JOSÉ DA COSTA VALIM NETO e LINNEU DE SOUZA LEMOS-.

10. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-696/2000-NOVO HAMBURGO CIA. DE SEGUROS GERAIS x CARLOS JOERGENSEN NETO-A parte interessada para que promova a retirada do ofício expedido, no prazo de cinco dias, devendo comprovar a postagem e/ou protocolo do expediente, nestes autos, em dez dias. --Ciência ao credor de que o atendimento da requisição, contida no ofício, está subordinado as exigências do órgão fiscal, como pagamento de taxas. - Advs. ROOSWELT DOS SANTOS, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ADRIANA D AVILA OLIVEIRA, ROSANA JARDIM RIELLA PEDRÃO, GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO, MIGUEL LUIZ CONTE e SEBASTIAO M. MARTINS NETO-.

11. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMENT-842/2000-FRANCISCO CESAR NIGRO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA-A parte interessada, para que efetue o depósito antecipado das custas devidas ao 4º Ofício Contador, em conformidade com o art. 19 e seus parágrafos, do CPC, que importam em R\$ 10,08, importante que as custas sejam recolhidas em favor do beneficiário correto. -Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, ROBERTO FERREIRA FILHO, ROBERTO FERREIRA, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e EMERSON AUGUSTO DE OLIVEIRA JUNIOR-.

12. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1096/2002-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRON. x DOPPEL HAUS ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA e outro-Ao interessado para que efetue o preparo das custas processuais finais devidas a esta serventia, que importam em R\$ 31,02, no prazo de cinco dias, as quais poderão ser recolhidas nas casas lotéricas e através da Internet bank, tornando o recolhimento mais rápido, bem como evitando-se assim o tempo de espera nas filas dos Bancos. -Adv. JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

13. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATO COM-1355/2002-BCN-LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x CARGES TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outro-Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se o o credor, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO CELSO POMPEU-.

14. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-1450/2002-VALDECIR ANTONIO CUNHA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLIO- 1. Tendo em vista o manifesto interesse em transigir explanado pelo autor em petição retro. 2. E considerando que a nova ordem constitucional quer que se assegure a todos uma razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (inciso LXXVIII, acrescentado ao artigo 5º da CF pela EC 45/2004); 3. Importante salientar ainda que, a nova forma conciliada é mais célere, mais econômica e mais pacificadora e, a reforma processual de 1994 inclui-se também dentre os poderes deveres do juiz (art. 125, IV, do CPC); 4. Designo audiência de conciliação art. 125, IV. do CPC) a ser realizada no dia 29 de novembro de 2012, às 16:45 horas, no Núcleo de Conciliação do Fórum Cível, localizado no 2 andar do Edifício Montepar - Avenida Cândido de Abreu 535, 2 andar, Centro Cívico. 5. Intimem-se os advogados pelo Diário de Justiça. 6. Intimem-se pessoalmente as partes. Expeça-se carta. 7. Após, remetam-se os autos ao Núcleo de Conciliação para as devidas providencias-Advs. ELIAS CARMELO PORTUGAL DE LARA, FERNANDO PORTUGAL DE LARA, BEATRIZ SCHIEBLER e THAIS HELENA ALVES ROSSA-.

15. AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO C-0001046-98.2003.8.16.0001-SANDRO MAURO MARCHIORO e outros x PIERROTI PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE SHOPPIN e outros-Recebo o recurso de apelação, posto que tempestivos. Intime-se o apelado para que responda aos termos do recurso, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. -Advs. MAFUZ ANTONIO ABRÃO, NICOLE CRISTINA LEYE ABRÃO, JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK e LUCIANA OLICSHEVIS-.

16. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA SFH-0001491-82.2004.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x DAVI DA SILVA-Ciência a parte interessada face o contido na certidão de fls. 123, tendo em vista que o alvará expedido foi entregue a Caixa Economica Federal para o devido levantamento. -Advs. SERGIO LUIZ FERNANDES, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, JULIANO LAGO SEBEN e PAULO SERGIO GUEDES-.

17. AÇÃO DE USUCAPIÃO ORDINÁRIO-0000054-06.2004.8.16.0001-JOAO NELSON MAYER- Compulsando os autos verifica-se que a carta precatória ja retornou a este juízo sendo que parcialmente cumprida, fls. 136/143. Observa-se que o cumprimento parcial não se deu em razão do autor não ter efetuado o preparo das custas. O que torna desnecessario a expedição de ofício neste sentido, pleiteado as fls. 216. Em tempo, verifica-se que houve a citação de Antonio dos Santos Cruzes, certidão fls. 143. Contudo nesta oportunidade foi verificado que Renilda da Cruz não residia no local, bem como é pessoa desconhecida de Antonio dos Santos Cruzes.

Diante da certidão de fls. 143 deve a autora indicar o prosseguimento do feito, em dez dias, informando o endereço correto paa que seja realizada a citação. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-.

18. INVENTÁRIO SOB RITO DE ARROLAMENTO-319/2005-IRENE DE LIMA x AUGUSTO VIEIRA DE LIMA e outro- Cumpra-se o item 2 e 3 da cota ministerial as fls. 243/244, após, voltem para deliberações. -Advs. GISLAINE HERNANDES CORTES, JULIANA MINELA e ANTONIO CARLOS CAMPONEZ-.

19. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS/ MAT-0000970-06.2005.8.16.0001-RENE TISSOT DA SILVA x BANCO BV FINANCEIRA S.A - CRED.,FINANC. E INVEST.-A parte interessada, para que efetue o depósito antecipado das custas devidas ao 4º Ofício Contador, em conformidade com o art. 19 e seus parágrafos, do CPC, que importam em R\$ 10,08, importante que as custas sejam recolhidas em favor do beneficiário correto. -Advs. SOLANGE TISSOT e JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-.

20. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-0000971-88.2005.8.16.0001-BANCO BMG S/A x ICONE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA-A parte para que efetue o preparo das custas do distribuidor no valor de R\$ 2,48. Antes da realização do bloqueio online, ao credor para que apresente calculo atualizado da devida, em cinco dias. -Advs. MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e LILLIANA MARIA CERUTI LASS-.

21. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-589/2005-COND. CONJ. RESID. MORADIAS VILAS NOVAS VI x AIRES ROBERTO TEIXEIRA e outro-As partes, sobre a conta geral. R\$ 35.460,95. A parte interessada para que promova o recolhimento das custas processuais devidas a esta serventia no valor de R\$ 897,70, conforme fls. 419. -Advs. BEATRIZ SANTI, JAIRO ANTONIO DE MELLO, LUIZ FERNANDO QUEIROZ, PATRICIA PIEKARCZYK e LUIZ ADRIANO ALMEIDA PRADO CESTARI-.

22. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA SFH-547/2006-BANCO BANESTADO S/A x JOS ANTONIO CORADIN e outro-As partes, sobre o laudo de avaliação, no prazo de cinco dias. R\$ 224.000,00. -Advs. GILBERTO RODRIGUES BAENA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e JAQUELINE ZAMBOM-.

23. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROC. SUMÁRIO)-1084/2006-CLADIS SABARAINI e outro x ALIMENTOS RED LTDA e outros-Ao interessado para que efetue o preparo das custas processuais finais devidas a esta serventia, que importam em R\$ 78,02, no prazo de cinco dias, as quais poderão ser recolhidas nas casas lotéricas e através da Internet bank, tornando o recolhimento mais rápido, bem como evitando-se assim o tempo de espera nas filas dos Bancos. -Advs. ROGERIA DOTTI DORIA, FERNANDO WELTER, JULIO BROTTTO, JEAN CARLO LEECK e VANIA CECILE C. LEECK-.

24. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA-1204/2006-MERCEARIA CAFÉ DA MANHÃ LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Defiro o pedido de vista do autos pelo prazo de trinta dias. Desde ja observo que o inicio do cumprimento de sentença devera ser feito nos moldes do provimento 223 da CGJ, por meio do sistema PROJUDI. Decorrido o prazo do item 1,arquivem-se os autos com as anotações necessarias. -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA e SILVIO NAGAMINE-.

25. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO - SUMARIO-1514/2006-ANÍBAL FAYES MARRAUI e outro x GERALDA BISPO DOS SANTOS-A parte interessada, para que efetue o depósito antecipado das custas devidas ao 4º Ofício Contador, em conformidade com o art. 19 e seus parágrafos, do CPC, que importam em R\$ 10,08, importante que as custas sejam recolhidas em favor do beneficiário correto. -Advs. ELVIO RENATO SEVERO, DIRCEU A. ANDERSEN JR e EDUARDO S. ANDERSEN ESPINOLA-.

26. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-1629/2006-BANCO DO BRASIL S/A x G. JACOMINI & CIA LTDA. e outros- Ao credor para que apresente calculo atualizado da dívida, em cinco dias. Após, voltem para bloqueio online. A parte para que efetue o preparo das custas do distribuidor no valor de R\$ 2,48. -Advs. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, WASHINGTON YAMANE e MARCOS HENRIQUE P. BASILIO-.

27. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-106/2007-ANACONDA INDUSTRIAL E AGRICOLA DE CEREAIS S.A. x LEONARDO JOÃO DE CARVALHO ME-A parte interessada, para que efetue o depósito antecipado das custas devidas ao 4º Ofício Contador, em conformidade com o art. 19 e seus parágrafos, do CPC, que importam em R\$ 10,08, importante que as custas sejam recolhidas em favor do beneficiário correto. -Advs. JOAO JOAQUIM MARTINELLI, FERNANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, KAREN MANSUR CHUCHENE, LÁZARA DANIELE GUIDIO BIONDO e VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-.

28. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-903/2007-FUNDO DE INV. EM DIR. CREDITÓRIOS NÃO PADR. AMERICA MULTICARTEIRA x JOSE ESTEVAO DOS

SANTOS FILHO-Tendo em vista que o AR foi recebido por pessoa diversa, ao autor para que se manifeste. -Adv. BLAS GOMM FILHO e DANIEL BARBOSA MAIA-.

29. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1195/2007-MAURO PEREIRA DOS SANTOS x JONACYR WIUMAR WEBER-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Adv. GUILHERME KLOSS NETO, CINTIA LUIZA TONDIN e MARJORIE RUELA DE AZEVEDO FORTI-.

30. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-1461/2007-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL ZODIACA x EDEGAR SUEMITSU-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-.

31. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C TUTELA ANTECIPADA-1780/2007-ELEO VICENTE WARTHA e outro x REAL BRASIL CLUBE DE FUTEBOL LTDA-A parte interessada para que promova a retirada do ofício expedido, no prazo de cinco dias, devendo comprovar a postagem e/ou protocolo do expediente, nestes autos, em dez dias. -Adv. GABRIEL DINIZ DA COSTA, RAFAEL CASELI PEREIRA e NÁDIA MARIA KOCH ABDO-.

32. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1804/2007-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CRED. NAO PADRON. x MARCELO GARRET ANDRADE & CIA LTDA e outro-Nos termos da portaria 01/2011 deste Juízo, defiro o requerimento de suspensão do feito pelo prazo de 30 dias. -Adv. GUSTAVO DAL BOSCO, PATRICIA FREYER, VANISSE FICHSER DE OLIVEIRA e BRUNO DEON ROSSATO-.

33. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-0001185-74.2008.8.16.0001-MELANIE ALBANO e outros x ASSOCIAÇÃO ATLETICA BANCO DO BRASIL-AABB-SAO PAULO e outro- Diante da concordância da requerida, bem como a obstenção de manifestação da autora em relação aos honorários periciais, fixo a verba honoraria em R\$ 1.400,00 a serem pagos em duas parcelas iguais. Ao requerente para que efetue o depósito da primeira parcela dos honorários, sendo que a segunda parcela devesse ser depositada até o dia 10 do mes subsequente. -Adv. JULIO CESAR SCHNEIDER PEREIRA, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, SADI BONATTO, FERNANDO JOSÉ BONATTO, ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES JUNIOR, MARCIO ALEXANDRE MALFATTI, DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA, ANA PAULA BRUDNICKI BARBOSA, NIRIS CRISTINA FREDO DA CUNHA, CRISTINA FONTOURA VERRI e MICHELE GERBER DORN-.

34. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-35/2009-LAUDIVIR DE SOUZA e outro x COSESP - COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SAO PAULO-A parte interessada, para que efetue o depósito antecipado das custas devidas ao 4º Ofício Contador, em conformidade com o art. 19 e seus parágrafos, do CPC, que importam em R\$ 10,08, importante que as custas sejam recolhidas em favor do beneficiário correto. -Adv. JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA e JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA S-.

35. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-133/2009-BANCO FINASA BMC S/A x LUIZ ANTONIO RAMOS MOLINARI- A parte para que apresente as cópias constante da certidão de fls. 80 verso, para instruir as cartas de citação. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA-.

36. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0011223-14.2009.8.16.0001-GIOCONDA ARCANJOS BAPTISTA LOBRIGATTE x BANCO PANAMERICANO S/A-Ao interessado para que efetue o preparo das custas processuais finais devidas a esta serventia, que importam em R\$ 45,12, distribuidor R\$ 30,25, no prazo de cinco dias, as quais poderão ser recolhidas nas casas lotéricas e através da Internet bank, tornando o recolhimento mais rápido, bem como evitando-se assim o tempo de espera nas filas dos Bancos. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO-.

37. AÇÃO ANULATÓRIA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-496/2009-RIO GRANDE COMERCIO DE CARNES LTDA x CGTEL EDITORA DE GUIAS e LISTAS LTDA-A parte interessada para que promova a retirada da carta precatória expedida, no prazo de cinco dias, devendo comprovar nestes autos a postagem e/ou protocolo do referido expediente em dez dias. -Adv. GABRIEL BARDAL-.

38. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-1125/2009-BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x VALDEMAR FARIAS-A parte interessada para que promova a retirada do ofício expedido, no prazo de cinco dias, devendo comprovar a postagem e/ou protocolo do expediente, nestes autos, em dez dias. -Adv. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

39. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE LEASING-1306/2009-BANCO FINASA BMC S/A x LINDOMAR FRANCISCO DOS SANTOS-A parte interessada para que promova a retirada da carta de citação expedida, no prazo de cinco dias, devendo comprovar nestes autos a postagem e/ou protocolo do referido expediente

em dez dias. -Adv. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, DANIELE DE BONA e RAFAELA DE AGUILAR RODRIGUES-.

40. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-0003988-93.2009.8.16.0001-LUCINDA BAYER SILVA x BANCO SANTANDER BANESPA S/A-A parte interessada para que promova a retirada do ofício expedido, no prazo de cinco dias, devendo comprovar a postagem e/ou protocolo do expediente, nestes autos, em dez dias. -Adv. MAYLIN MAFFINI-.

41. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1863/2009-ITAPEVA II MULTICARTEIRA FIDC NP x F7 SERVIÇOS DE AUDIO VISUAL LTDA e outro-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-.

42. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-2334/2009-BANCO BRADESCO S/A x NAIM AKL-A parte interessada para que promova a retirada da carta precatória expedida, no prazo de cinco dias, devendo comprovar nestes autos a postagem e/ou protocolo do referido expediente em dez dias. -Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI e MARIA IZABEL BRUGINSKI-.

43. AÇÃO DE USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIO-2393/2009-RUTE DAUTH DE LIMA MARTINS x ALFREDO SCHWIDERSKI e outro-A parte interessada para que promova a retirada do ofício expedido, no prazo de cinco dias, devendo comprovar a postagem e/ou protocolo do expediente, nestes autos, em dez dias. - Adv. MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA e FREDERICO GUILHERME LOBE MORITZ-.

44. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA-2465/2009-MGV INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x EDUARDO MANOEL MARQUES MACHADO- Ao credor para que efetue o pagamento das custas do incidente de execução, em cinco dias. -Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO-.

45. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0002759-64.2010.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x GUSTAVO CESAR-A parte interessada para que promova a retirada do ofício expedido, no prazo de cinco dias, devendo comprovar a postagem e/ou protocolo do expediente, nestes autos, em dez dias. -Adv. EVARISTO ARAGAO SANTOS e FABRICIO KAVA-.

46. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-0011482-72.2010.8.16.0001-FRANCISCO PEDROSO DE MORAES e outros x BANCO ITAU S/A-A parte interessada, para que efetue o depósito antecipado das custas devidas ao 4º Ofício Contador, em conformidade com o art. 19 e seus parágrafos, do CPC, que importam em R\$ 617,21, importante que as custas sejam recolhidas em favor do beneficiário correto. Adv. ELTON SCHEIDT PUPO, CELSO BORBA BITTENCOURT, MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA, LUIS OSCAR SIX BOTTON e JANAINA ROVARIS-.

47. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO - SUMARIO-0011628-16.2010.8.16.0001-ANDREIA SOUZA ALBINATI x BANCO ABN AMRO BANK S/A-Ciencia a parte interessada face o contido na certidão de fls. 119 verso, tendo em vista que o alvará expedido foi entregue a Caixa Economica Federal para o devido levantamento. -Adv. PETRUS TYBUR JUNIOR e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

48. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)-0013971-82.2010.8.16.0001-ROMILDO ERNESTO CONTE x LUIZ ANTONIO MARCHI e outros-A parte interessada para que promova a retirada da carta precatória expedida, no prazo de cinco dias, devendo comprovar nestes autos a postagem e/ou protocolo do referido expediente em dez dias. -Adv. JORGE AUGUSTO DERVICHE CASAGRANDE-.

49. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-0036042-78.2010.8.16.0001-ZENI ZADRA CARNEIRO x BANCO ITAU S/A-A parte interessada para que efetue o preparo das custas processuais finais devidas a esta serventia que importam em R\$ 25,38, bem como as custas do Sr. 2º Distribuidor R\$ 30,25, 4º Ofício Contador R\$ 10,08, no prazo de cinco dias, as quais poderão ser recolhidas nas casas lotéricas e através da Internet bank, tornando assim o recolhimento mais rápido, bem como evitando o tempo de espera nas filas dos Bancos.- -Adv. LUIS ANTONIO REQUIAO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

50. INVENTÁRIO SOB RITO DE ARROLAMENTO-0037905-69.2010.8.16.0001-APOLONIA POLAK FRANCO x MIGUEL POLAK- A parte para que apresente as cópias constantes da certidão de fls. 127 verso, bem como efetue o preparo das custas de conferências (R\$ 2,82 por cópia a ser autenticada), para instruir a carta precatória. -Adv. ANDRE CARPE NEVES-.

51. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-0037974-04.2010.8.16.0001-DORIA INCORPORACOES

IMOBILIARIAS LTDA x MARCIO JOSE JOFFE e outro-Ao interessado para que efetue o preparo das custas processuais finais devidas a esta serventia, que importam em R\$ 14,10, contador R\$ 10,08, no prazo de cinco dias, as quais poderão ser recolhidas nas casas lotéricas e através da Internet bank, tornando o recolhimento mais rápido, bem como evitando-se assim o tempo de espera nas filas dos Bancos. -Adv. CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS e JOSUE DYONISIO HECKE-.

52. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0043610-48.2010.8.16.0001-ENDRIGO RIBEIRO DOS SANTOS x ANDERSON MIGUEL CARDOSO-A parte interessada para que promova a retirada do ofício expedido, no prazo de cinco dias, devendo comprovar a postagem e/ou protocolo do expediente, nestes autos, em dez dias. -Ciência ao credor de que o atendimento da requisição, contida no ofício, está subordinado as exigências do órgão fiscal, como pagamento de taxas. -Adv. JEFFERSON BARBOSA, ALCENIR TEIXEIRA, LEANDRO CARDOZO BITTENCOURT e MOUZAR MARTINS BARBOZA-.

53. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - ORD-0045783-45.2010.8.16.0001-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x BEASAMI LOCAÇÃO E COMERCIO DE VEICULOS L.-A parte interessada para que promova a retirada da carta precatória expedida, no prazo de cinco dias, devendo comprovar nestes autos a postagem e/ou protocolo do referido expediente em dez dias. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

54. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-0049341-25.2010.8.16.0001-BANCO ITAUBANK S/A x CYNTHIA MIRANDA ANDRADE-Ao interessado para que efetue o preparo das custas processuais finais devidas a esta serventia, que importam em R\$ 14,10, no prazo de cinco dias, as quais poderão ser recolhidas nas casas lotéricas e através da Internet bank, tornando o recolhimento mais rápido, bem como evitando-se assim o tempo de espera nas filas dos Bancos. -Adv. EVARISTO ARAGAO SANTOS, FABRICIO KAVA e LUCIANE MATARAZZO BIAGI-.

55. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0054349-80.2010.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A x JOSE HELIO CARVALHO JOHANSSON- A parte para que apresente as cópias necessárias constante da certidão de fls. 74 verso, bem como promova o recolhimento das custas das referidas para cópias (R\$ 2,82 por cópia a ser autenticada), para instruir a carta precatória a ser expedida. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

56. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-0067512-30.2010.8.16.0001-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL SAO LOURENCO x ROSANGELA GADONSKI- 1. Considerando que a nova ordem constitucional quer que se assegure a todos uma razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (inciso LXXVIII, acrescentado ao artigo 5º da CF pela EC 45/2004); 2. Importante salientar ainda que, a nova forma conciliada é mais célere, mais econômica e mais pacificadora e, a reforma processual de 1994 incluiu-se também dentre os poderes deveres do juiz (art. 125, IV, do CPC); Considerando que a ré Rosângela Gadonski, manifestou interesse em conciliar nestes autos: 3. Designo audiência de conciliação art. 125, IV, do CPC) a ser realizada no dia 30 de novembro de 2012, às 16:15 horas, no Núcleo de Conciliação do Fórum Cível, localizado no 2 andar do Edifício Montepar - Avenida Cândido de Abreu 535, 2 andar, Centro Cívico. 4. Intimem-se os advogados pelo Diário de Justiça. 5. Intimem-se pessoalmente as partes. Expeça-se carta. 6. Após, remetam-se os autos ao Núcleo de Conciliação para as devidas providências.--Adv. MARCELO MARQUARDT, PATRICK G. MERCER e ARDEMIO DORIVAL MUCKE-.

57. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0002872-81.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x SSK ADMINISTRADORA DE SALOES DE BELEZA LTDA e outros-A parte interessada para que promova a retirada da carta precatória expedida, no prazo de cinco dias, devendo comprovar nestes autos a postagem e/ou protocolo do referido expediente em dez dias. -Adv. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e PRISCILA FERNANDES DE MOURA-.

58. AÇÃO MONITÓRIA-0009326-77.2011.8.16.0001-ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x ACIR SCHMITZ-A requerente para que manifeste-se sobre o contido na certidão de fls. 77 verso. -Adv. JOSE MANOEL DE MACEDO CARON e MANOELA LAUTERT CARON-.

59. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-0009613-40.2011.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x MURARO & MURARO COMERCIO DE VEICULOS NOVOS E USADOS LTDA-ME- Ao reu para que se manifeste em dez dias. -Adv. CELSO NILO DIDONE-.

60. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0023571-93.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A- C.F.I x ANA CRISTINA DEBETIR DE SOUZA- Compulsando os autos verifica-se que a autora demonstrou interesse na possibilidade de transação as fls. 124 e 127. Assim, antes de sanear o feito, designe-se audiência conciliatória junto ao Núcleo de Conciliação do Fórum Cível para 30/11/2012 as 15:30, na forma do art. 125, IV do CPC, intimando-se as partes.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e CIBELE CRISTINA BOZGAZI-.

61. AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL-0026727-89.2011.8.16.0001-MOUFISSA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA x C&A MODAS LTDA-As partes para que se manifestem acerca do laudo pericial, no prazo comum de dez dias. -- Ciência a parte interessada face o contido na certidão de fls. 419. -Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA e RAFAEL DIAS CORTES-.

62. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0032443-97.2011.8.16.0001-IRENE DO NASCIMENTO x BRASIL TELECOM S/A- Desta forma, diante da inexistência de omissão, contradição ou obscuridade (art. 535, do CPC), julgo improcedentes os presentes embargos de declaração. -Adv. MARILEIA BOSAK, CLAITON LUIS BORK, ANA TEREZA PALHARES BASILIO e JOAQUIM MIRO-.

63. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0038740-23.2011.8.16.0001-BANCO ITAUCARD S/A x FABIANA LESSA-Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se o o credor, no prazo de cinco dias. -Adv. CARLA HELIANA V. MENEGASSI TANTIN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

64. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER-0039473-86.2011.8.16.0001-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DIST. - ECAD x ESTETICA E SAUNA MISTA VIPS e outro- Ao requerido para que efetue o preparo das custas referente a denúncia da lide, sob pena de expedição de mandado. -Adv. LUIZ CARLOS JOAO ARBUGERI e EDSON CENTANINI FILHO-.

65. ALVARÁ JUDICIAL-0039794-24.2011.8.16.0001-MARIA DO CARMO SOUZA x ZENI DE SOUZA- Aguarda retirada de alvara expedido. Arquivem-se os autos com as anotações e baixas necessárias, inclusive junto ao distribuidor. -Adv. JULIANA GONCALVES-.

66. AÇÃO MONITÓRIA-0048034-02.2011.8.16.0001-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x BONITO'S CAR AUTOMOVEIS LTDA ME e outros-A requerente para que manifeste-se sobre o contido na certidão de fls. 75. -Adv. JULIANO RICARDO TOLENTINO, LEANDRO DE QUADROS e ANA CLAUDIA FINGER FRANÇA-.

67. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0050790-81.2011.8.16.0001-INSTITUTO LATINO AMERICANO DE PESQ. E ENSINO ODONT. ILAPEO x MARCELO VILHEDA DIAS-A parte interessada para que promova a retirada da carta precatória expedida, no prazo de cinco dias, devendo comprovar nestes autos a postagem e/ou protocolo do referido expediente em dez dias. -Adv. JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA e GABRIELE PESCH GARBIN DE CARVALHO-.

68. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (ORDINARIO)-0051829-16.2011.8.16.0001-VANIA ENILDA HENRIQSON MARTINS DE SA x BANCO BFB LEASING S/A-ARREND.MERCANTIL- Considerando que as partes não compareceram a presente audiência e, considerando que a requerente goza dos benefícios da assistência judiciária gratuita, voltem para sentença. -Adv. LEONARDO MARÇAL RIBEIRO, DANIELE DE BONA, KLAUS SCHNITZLER e FERNANDO JOSE GASPAR-.

69. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-0055210-32.2011.8.16.0001-JEFERSON AGUIAR DA SILVA x BANCO BV FINANCEIRA S.A - CRED.,FINANC. E INVEST.-Recebo o recurso de apelação interposto pela parte requerente, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para que responda aos termos do recurso, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. -Adv. MAYLIN MAFFINI, LEANDRO NEGRELLI e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

70. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0058471-05.2011.8.16.0001-MARINO KUTIANSKI-ME x BANCO BRADESCO S/A-Aguarda-se retirada de carta de intimação expedida. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-.

71. EXECUÇÃO PROVISÓRIA-0059367-48.2011.8.16.0001-SUELY APARECIDA DE MATTOS x SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PONTA GROSSA-Ciente do recurso interposto. Mantenho a decisão agravada pelas próprias razões, vez que os fundamentos expendidos pela agravante não alteram o entendimento do juízo. Outrossim, quando solicitado informe-se ao eminente relator que a parte agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC. Oficie-se quando solicitado. -Adv. MARCIA REGINA NUNES DE SOUZA VALEIXO, JOSE SCHELL JUNIOR, NILSHELLY TRENTIN CORREA, ALEX FERNANDO DAL PIZZOL e EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI-.

72. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0062085-18.2011.8.16.0001-JANETA SENA RIBEIRO DO NASCIMENTO x BANCO BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Nos termos do art. 330, I do CPC, o feito comporta julgamento antecipado, vez que, a matéria de fato encontra-se documental e demonstrada, restando, apenas, análise de questão de direito. Assim, contados e preparados, voltem para sentença. -Adv. GENNARO CANNAVACCIUOLO, IGOR ROBERTO DOS ANJOS e REINALDO MIRICO ARONIS-.

73. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0002846-49.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x B.B.C. LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA e outro- A parte interessada para que promova a retirada da carta precatória expedida, no prazo de cinco dias, devendo comprovar nestes autos a postagem e/ou protocolo do referido expediente em dez dias. -Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI e MARIA IZABEL BRUGINSKI-.

74. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0004115-26.2012.8.16.0001-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ELISANGELA PELANDA-Nos termos da portaria 01/2011 deste Juízo, defiro o requerimento de suspensão do feito pelo prazo de 15 dias. -Advs. LEANDRO DE QUADROS, JULIANO RICARDO TOLENTINO, ANA PAULA FINGER MASCARELLO e ANA CLAUDIA FINGER FRANÇA-.

75. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-0013480-07.2012.8.16.0001-SAMIR MILHEM FARHT e outro x BANCO BANESTADO S/A-As partes, para no prazo de cinco dias, apresentem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, bem como se manifestem acerca da possibilidade de conciliação, apresentando petição conjunta por escrito. -Advs. ANNA MARIA ZANELLA, EMERSON JOÃO OLIVEIRA DE CARVALHO, JOAO LEONEL GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH e JAQUELINE ZAMBOM-.

76. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-0014583-49.2012.8.16.0001-JULIANA BALDAN x BANCO BRADESCO S/A-A parte interessada para que promova a retirada do ofício e carta de citação expedida, no prazo de cinco dias, devendo comprovar a postagem e/ou protocolo do expediente, nestes autos, em dez dias. -Adv. EVERSON PEREIRA SOARES-.

77. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0016175-31.2012.8.16.0001-H.W.-CAXIAS DE PAPELÃO LTDA e outro x BANCO ITAU UNIBANCO S/A- Considerando que a nova ordem constitucional quer que se assegure a todos uma razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (inciso LXXVIII, acrescentado ao artigo 5º da CF pela EC 45/2004); 3. Importante salientar ainda que, a nova forma conciliada é mais célere, mais econômica e mais pacificadora e, a reforma processual de 1994 incluiu-se também dentre os poderes deveres do juiz (art. 125, IV, do CPC); Considerando que a embargante HW caixa de Papelão Ltda e outros, manifestou interesse em conciliar nestes autos: Designo audiência de conciliação art. 125, IV, do CPC) a ser realizada no dia 30 de novembro de 2012, às 14:45 horas, no Núcleo de Conciliação do Fórum Cível, localizado no 2 andar do Edifício Montepar - Avenida Cândido de Abreu 535, 2 andar, Centro Cívico. 5. Intimem-se os advogados pelo Diário de Justiça. 6. Intimem-se pessoalmente as partes. Expeça-se carta. 7. Após, remetam-se os autos ao Núcleo de Conciliação para as devidas providências-Advs. CARLOS AUGUSTO MARINONI, LUIZ GUILHERME BITTENCOURT MARINONI e EVARISTO ARAGAO SANTOS-.

78. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0016457-69.2012.8.16.0001-OSVALDO MASSAHARU MAEOKA JUNIOR x BANCO SAFRA S/A-As partes, para no prazo de cinco dias, apresentem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, bem como se manifestem acerca da possibilidade de conciliação, apresentando petição conjunta por escrito. -Advs. EVERTON FELIZARDO, ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA e MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI-.

79. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0016651-69.2012.8.16.0001-BANCO SAFRA S/A x LUCIANA DE ANDRADE DE LIMA-As partes, para no prazo de cinco dias, apresentem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, bem como se manifestem acerca da possibilidade de conciliação, apresentando petição conjunta por escrito. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO e PAULO SERGIO WINCKLER-.

80. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-0019614-50.2012.8.16.0001-RENE CARLOS MORAS JUNIOR x BANCO SANTANDER S/A-As partes, para no prazo de cinco dias, apresentem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, bem como se manifestem acerca da possibilidade de conciliação, apresentando petição conjunta por escrito. -Advs. JACQUELINE DA SILVA SARI e BLAS GOMM FILHO-.

81. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0020435-54.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x SAN- SISTEMAS DE ASSISTENCIA NACIONAL e outro- A parte interessada para que promova a retirada da carta precatória expedida, no prazo de cinco dias, devendo comprovar nestes autos a postagem e/ou protocolo do referido expediente em dez dias. -Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI e MARIA IZABEL BRUGINSKI-.

82. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0021107-62.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A- C.F.I x SUELÍ TEREZINHA CAMARGO-Como se infere na resposta do ofício de fls. 49, denota-se que há conexão entre as demandas. Assim, verificada a conexão destes autos a ação 0006476-16.2012.8.16.0001 que tramita perante aquele juízo, e, considerando que se encontra prevento aquele juízo,

dertermino a remessa destes autos ao Juízo da 6ª VC desta Capital, nos termos do art. 106 do CPC. Procedam-se as anotações necessárias, inclusive junto ao distribuidor. -Adv. HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA-.

83. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0024614-31.2012.8.16.0001-LUCIENE APARECIDA NEVES x BV FINANCEIRA S/A -CRED. FINANC. E INVEST.-As partes, para no prazo de cinco dias, apresentem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, bem como se manifestem acerca da possibilidade de conciliação, apresentando petição conjunta por escrito. -Advs. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS-.

84. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0024650-73.2012.8.16.0001-SILVANA CRISTINA TRAVAGLIA x MERCEDES ARRIERO PEREIRA e outro-Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se o o credor, no prazo de cinco dias. -Adv. ZENI DE SOUZA RIBAS-.

85. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0024802-24.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x R.D. DE MORAIS E CIA LTDA(LECOTEX ANALISES AMBIENTAIS LTDA) e outro- A parte para que apresente as copias constantes da certidão de fls. 34 verso, bem como efetue o preparo das custas de conferências (R\$ 2,82 por copia a ser autenticada), para instruir a carta precatória. -Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI e MARIA IZABEL BRUGINSKI-.

86. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-0026315-27.2012.8.16.0001-ROBERTO ANTONIO ROSA x BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A-...Diante do brevemente exposto, defiro o pedido de tutela antecipada, para o fim de determinar a manutenção da posse de bem ao autor desde que proceda ao depósito em Juízo do valor mínimo de 70% do valor contratado inicialmente, durante toda a duração da presente ação, sob pena de revogação da liminar. Outrossim, determino que a ré se abstenha de inscrever o nome do autor nos órgãos de proteção ao credito. Cite-se, conforme requerido, para, no prazo de quinze dias, oferecer resposta, sob pena de revelia (art. 285 e 319 do CPC). A parte para que antecipe as custas para citação. -Adv. EVERSON PEREIRA SOARES-.

87. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA-0027896-77.2012.8.16.0001-ROSSANE SORAYA HORNING BASSI x VIVIANE HOFFMANN RIBEIRO e outro- Compulsando os autos verifica-se que as partes demonstram interesse na possibilidade de transação. Assim, antes de sanear o feito, designe-se audiência conciliatória junto ao Núcleo de Conciliação do Fórum Cível para 30/11/2012 as 16:15, na forma do art. 125, IV do CPC, intimando-se as partes. -Advs. JOAO CARLOS RODRIGUES, MURILO MARTINEZ E SILVA, CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA CASAGRANDE e CESAR AUGUSTO GAVRON-.

88. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0028966-32.2012.8.16.0001-LUIZ FERNANDO AMANDIO DE OLIVEIRA JUNIOR x CREDIFIBRA S/A- Ciente do recurso interposto. Ao agravado para que, querendo, apresente contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, voltem os autos para apreciação da necessidade de se exercer o juízo de retratação. Ao autor para que, no prazo de dez dias, apresente manifestação acerca da contestação e documentos juntados pela requerida. -Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR e LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE-.

89. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0029692-06.2012.8.16.0001-MARCO VINICIUS DE SIQUEIRA x BANCO ITAUCARD S/A-As partes, para no prazo de cinco dias, apresentem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, bem como se manifestem acerca da possibilidade de conciliação, apresentando petição conjunta por escrito. -Advs. DARCI JOSE FINGER, ROSSINEIA DE OLIVEIRA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

90. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE LEASING-0030240-31.2012.8.16.0001-BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x LUANA OLIVEIRA GIRARDON-Nos termos da portaria 01/2011 deste Juízo, defiro o requerimento de suspensão do feito pelo prazo de 45 dias. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

91. INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA PELO DEVEDOR-0030353-82.2012.8.16.0001-CESAR VICKI- Ao autor para que emende a inicial, comprovando que não possui bens passíveis de quitar os debitos adquiridos, em dez dias. -Adv. ROBISON MARANHÃO-.

92. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0030881-19.2012.8.16.0001-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A x JOSE MARIA ADONSKI-A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

93. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0032670-53.2012.8.16.0001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JUREMA URBANO-A parte interessada para que complemente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 149,00. (Conta oficial de justiça 90012-7 - agencia 3482 - Itau). -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-.

94. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE ORDINARIA-0032748-47.2012.8.16.0001-RENISTELA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outros x BANCO ITAU S/A-A parte interessada para que promova a retirada da carta de citação expedida, no prazo de cinco dias, devendo comprovar nestes autos a postagem e/ou protocolo do referido expediente em dez dias. -Adv. CARLOS MURILO PAIVA-.

95. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROC. SUMÁRIO)-0033098-35.2012.8.16.0001-FERNANDO MARCHI x PAULO RICARDO MANFRIN-As partes, para no prazo de cinco dias, apresentem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, bem como se manifestem acerca da possibilidade de conciliação, apresentando petição conjunta por escrito. - Adv. EDIVALDO OSTROSKI, ROBSON LUIZ SCHIESTL SILVEIRA, TIMÓTEO CALISTRO DE SOUZA, MARCOS ALVES DA SILVA e MARCIA BORGES ALVES DA SILVA-.

96. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0035791-89.2012.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A x BRUNA PADILHA DE OLIVEIRA-Como se infere na resposta do ofício de fls. 87, denota-se que há conexão entre as demandas. Assim, verificada a conexão destes autos a ação 0020819-17.2012.8.16.0001 que tramita perante aquele juízo, e, considerando que se encontra prevento, determino a remessa destes autos ao Juízo da 1ª VC desta Capital, nos termos do art. 106 do CPC. Procedam-se as anotações necessárias, inclusive junto ao distribuidor. -Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA, CARLA HELIANA V. MENEGASSI TANTIN e JULIANE TOLEDO S. ROSSA-.

97. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-0036841-53.2012.8.16.0001-FABIO HIDEKI ASSAHI LTDA x FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA-A parte interessada para que promova a retirada da carta precatória expedida, no prazo de cinco dias, devendo comprovar nestes autos a postagem e/ou protocolo do referido expediente em dez dias. -Adv. CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA-.

98. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE ORDINARIA-0038445-49.2012.8.16.0001-IVONE DO ROSSIO ZONATTO x BANCO FIAT S/A- Concedo ao autor o prazo de cinco dias para que apresente certidão do distribuidor acerca da existência de demanda proposta pelo requerido, contra o autor, visando a retomada do bem descrito na inicial. -Adv. JULIANE TOLEDO S. ROSSA-.

99. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0038743-41.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A- C.F.I x LUIZ FERNANDO FERREIRA-Nos termos da portaria 01/2011 deste Juízo, defiro o requerimento de suspensão do feito pelo prazo de 45 dias. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

100. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0039231-93.2012.8.16.0001-BANCO VOLVO (BRASIL) S/A. x WILLVIT TRANSP TURISMO LOC E LOG LTDA. ME-A parte interessada para que promova a retirada da carta precatória expedida, no prazo de cinco dias, devendo comprovar nestes autos a postagem e/ou protocolo do referido expediente em dez dias. -Adv. THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO-.

101. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO ORDINARIO-0039518-56.2012.8.16.0001-JEFFERSON FERREIRA DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S.A-As partes, para no prazo de cinco dias, apresentem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, bem como se manifestem acerca da possibilidade de conciliação, apresentando petição conjunta por escrito. -Adv. ADAUTO PINTO DA SILVA e KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI-.

102. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO ORDINARIO-0040590-78.2012.8.16.0001-HEMILTON CEZAR MENDONÇA x HSBC BANK BRASIL S/A-As partes, para no prazo de cinco dias, apresentem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, bem como se manifestem acerca da possibilidade de conciliação, apresentando petição conjunta por escrito. -Adv. ADAUTO PINTO DA SILVA e IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO-.

103. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-0041214-30.2012.8.16.0001-GASTÃO PAZINATTO x ARION MURILO ANNUNZIATO e outro-Ao interessado para que efetue o preparo das custas processuais finais devidas a esta serventia, que importam em R\$ 8,46 e distribuidor R\$ 2,48, no prazo de cinco dias, as quais poderão ser recolhidas nas casas lotéricas e através da Internet bank, tornando o recolhimento mais rápido, bem como evitando-se assim o tempo de espera nas filas dos Bancos. -Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS-.

104. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-0042243-18.2012.8.16.0001-YSOLETTTE ELISA RODRIGUES DOS SANTOS x CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA-A parte interessada para que

efetue o preparo das custas processuais finais devidas a esta serventia que importam em R\$ 779,26, bem como as custas do Sr. 2º Distribuidor R\$ 30,25 e Funrejus R\$ 42,50, no prazo de cinco dias, as quais poderão ser recolhidas nas casas lotéricas e através da Internet bank, tornando assim o recolhimento mais rápido, bem como evitando o tempo de espera nas filas dos Bancos. - Adv. NIVALDO MORAN, LUCIANA VAZ ADAMOLI e ALVACIR ROGERIO SANTOS DA ROSA-.

105. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0042465-83.2012.8.16.0001-BANCO ITAUCARD S/A x GEMA DORILDES OLIVEIRA-Como se infere na resposta do ofício as fls. 45, denota-se que há conexão entre as demandas. Assim, verificada a conexão destes autos a ação 009492-75.2012.8.16.0001 que tramita perante aquele juízo, e, considerando que se encontra prevento, determino a remessa destes autos ao Juízo da 11ª VC desta Capital, nos termos do art. 106 do CPC. Procedam-se as anotações necessárias, inclusive junto ao distribuidor. -Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA e CARLA HELIANA V. MENEGASSI TANTIN-.

106. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0045189-60.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A- C.F.I x DJALMA JACIR FERRARI-Concedo liminarmente a busca e apreensão do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite(m)-se para contestar em quinze dias ou promover o pagamento integral da dívida pendente, constante da inicial, no prazo de cinco dias, se for o caso. Expeca-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. (Conta oficial de justiça 90012-7 - agencia 3482 - Itau). -Adv. EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e INGRID DE MATTOS-.

107. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0045207-81.2012.8.16.0001-BANCO J. SAFRA S/A x LENNON MYSHELL DOS SANTOS-Concedo liminarmente a busca e apreensão do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite(m)-se para contestar em quinze dias ou promover o pagamento integral da dívida pendente, constante da inicial, no prazo de cinco dias, se for o caso. Expeca-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. (Conta oficial de justiça 90012-7 - agencia 3482 - Itau). -Adv. MARCO JULIANO FELIZARDO e MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI-.

108. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0045232-94.2012.8.16.0001-AYMORE CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO S/A x SEBASTIAO ROMAGNOLI-Concedo liminarmente a busca e apreensão do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite(m)-se para contestar em quinze dias ou promover o pagamento integral da dívida pendente, constante da inicial, no prazo de cinco dias, se for o caso. Expeca-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. (Conta oficial de justiça 90012-7 - agencia 3482 - Itau). -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

109. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0045296-07.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x AMANDA SUELYN SCHNEIDER-Concedo liminarmente a busca e apreensão do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite(m)-se para contestar em quinze dias ou promover o pagamento integral da dívida pendente, constante da inicial, no prazo de cinco dias, se for o caso. Expeca-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. (Conta oficial de justiça 90012-7 - agencia 3482 - Itau). -Adv. HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA-.

110. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO ORDINARIO-0045519-57.2012.8.16.0001-OLIVIO AUGUSTO x HSBC BANK BRASIL S/A-A parte interessada para que promova a retirada da carta de citação expedida, no prazo de cinco dias, devendo comprovar nestes autos a postagem e/ou protocolo do referido expediente em dez dias. -Adv. ANTONIO SILVA DE PAULO, LARISSA DA SILVA VIEIRA e RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA-.

111. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO ORDINARIO-0045733-48.2012.8.16.0001-SANDRA APARECIDA DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A- C.F.I- ..Diante do brevemente exposto, defiro o pedido de tutela antecipada, para o fim de determinar a manutenção da posse de bem ao autor desde que proceda ao depósito em Juízo do valor mínimo de 70% do valor contratado inicialmente, durante toda a duração da presente ação, sob pena de revogação da liminar. Outrossim, determino que a ré se abstenha de inscrever o nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito. Cite-se, conforme requerido, para, no prazo de quinze dias, oferecer resposta, sob pena de revelia (art. 285 e 319 do CPC). Aguarda retirada de carta de citação. -Adv. CARLOS ALBERTO XAVIER-.

112. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO ORDINARIO-0046010-64.2012.8.16.0001-LOY LIMA ANTONIO PEREIRA x BFB LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-...Diante do brevemente exposto, defiro o pedido de tutela antecipada, para o fim de determinar a manutenção da posse

de bem ao autor desde que proceda ao depósito em Juízo do valor mínimo de 70% do valor contratado inicialmente, durante toda a duração da presente ação, sob pena de revogação da liminar. Outrossim, determino que a ré se abstenha de inscrever o nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito. Cite-se, conforme requerido, para, no prazo de quinze dias, oferecer resposta, sob pena de revelia (art. 285 e 319 do CPC). Aguarda retirada de carta de citação. -Advs. GENNARO CANNAVACCIUOLO e IGOR ROBERTO MATTOS DOS ANJOS-.

113. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-0046596-04.2012.8.16.0001-DANIEL FRANCO x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A.-...Diante do brevemente exposto, defiro o pedido de tutela antecipada, para o fim de determinar a manutenção da posse de bem ao autor desde que proceda ao depósito em Juízo do valor mínimo de 70 % do valor contratado inicialmente, durante toda a duração da presente ação, sob pena de revogação da liminar. Outrossim, determino que a ré se abstenha de inscrever o nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito. Cite-se, conforme requerido, para, no prazo de quinze dias, oferecer resposta, sob pena de revelia (art. 285 e 319 do CPC). A parte para que antecipe as custas para citação. -Adv. NICHOLAS THOMAS PEREIRA DA SILVA-.

114. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0046754-59.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A- C.F.I x LENINE FARIAS-Concedo liminarmente a busca e apreensão do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite(m)-se para contestar em quinze dias ou promover o pagamento integral da dívida pendente, constante da inicial, no prazo de cinco dias, se for o caso. Expeca-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. (Conta oficial de justiça 90012-7 - agencia 3482 - Itaú). -Advs. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e FABIANA SILVEIRA-.

115. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0047517-60.2012.8.16.0001-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A x EDUARDO ZANELLA-Concedo liminarmente a busca e apreensão do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite(m)-se para contestar em quinze dias ou promover o pagamento integral da dívida pendente, constante da inicial, no prazo de cinco dias, se for o caso. Expeca-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. (Conta oficial de justiça 90012-7 - agencia 3482 - Itaú). -Advs. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e FABIANA SILVEIRA-.

116. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0047706-38.2012.8.16.0001-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A x MARLENE BROBOWSKI-Concedo liminarmente a busca e apreensão do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite(m)-se para contestar em quinze dias ou promover o pagamento integral da dívida pendente, constante da inicial, no prazo de cinco dias, se for o caso. Expeca-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. (Conta oficial de justiça 90012-7 - agencia 3482 - Itaú). -Advs. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e FABIANA SILVEIRA-.

117. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0048014-74.2012.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A x JUREMA RODRIGUES ARZAO-Concedo liminarmente a busca e apreensão do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite(m)-se para contestar em quinze dias ou promover o pagamento integral da dívida pendente, constante da inicial, no prazo de cinco dias, se for o caso. Expeca-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. (Conta oficial de justiça 90012-7 - agencia 3482 - Itaú). -Advs. CARLA HELIANA V. MENEGASSI TANTIN e GILBERTO BORGES DA SILVA-.

118. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-0048126-43.2012.8.16.0001-VILSON LOURENÇO x BV FINANCEIRA S/A -CRED. FINANC. E INVEST.-...Diante do brevemente exposto, defiro o pedido de tutela antecipada, para o fim de determinar a manutenção da posse de bem ao autor desde que proceda ao depósito em Juízo do valor mínimo de 70% do valor contratado inicialmente, durante toda a duração da presente ação, sob pena de revogação da liminar. Outrossim, determino que a ré se abstenha de inscrever o nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito. Cite-se, conforme requerido, para, no prazo de quinze dias, oferecer resposta, sob pena de revelia (art. 285 e 319 do CPC). Aguarda retirada de carta de citação. -Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR e LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE-.

119. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0048255-48.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A- C.F.I x ROBSON JOSÉ REGOLIM-Concedo liminarmente a busca e apreensão do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite(m)-se para contestar em quinze dias

ou promover o pagamento integral da dívida pendente, constante da inicial, no prazo de cinco dias, se for o caso. Expeca-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. (Conta oficial de justiça 90012-7 - agencia 3482 - Itaú). -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, INGRID DE MATTOS e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

120. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0048525-72.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A- C.F.I x ROBERTO CARLOS CAMARA DE SOUZA-Concedo liminarmente a busca e apreensão do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite(m)-se para contestar em quinze dias ou promover o pagamento integral da dívida pendente, constante da inicial, no prazo de cinco dias, se for o caso. Expeca-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. (Conta oficial de justiça 90012-7 - agencia 3482 - Itaú). -Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA e CARLA HELIANA V. MENEGASSI TANTIN-.

121. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE LEASING-0048528-27.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x ANILTON SANTOS-Os documentos que instruem a inicial, especialmente o contrato e a notificação, demonstram a existência do arrendamento mercantil e o cometimento de esbulho por parte da ré, que constituída em mora, não efetuou o pagamento da dívida, nem devolveu o bem arrendado como se comprometeu contratualmente. De sorte que, numa análise provisória, por entender configurados os requisitos do artigo 927, do CPC, hei por bem em conceder a medida pleiteada, para reintegrar, liminarmente, a autora na posse do bem descrito na inicial. Cite-se a ré para contestar em quinze dias, querendo, com as advertências legais. Expeca-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil. -Advs. MARIA LUCILIA GOMES e BRUNA MALINOWSKI SCHARF-.

122. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0048892-96.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x PAULO CESAR RIBEIRO-Concedo liminarmente a busca e apreensão do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite(m)-se para contestar em quinze dias ou promover o pagamento integral da dívida pendente, constante da inicial, no prazo de cinco dias, se for o caso. Expeca-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. (Conta oficial de justiça 90012-7 - agencia 3482 - Itaú). -Adv. GIULIO ALVARENGA REALE-.

123. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0049611-78.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A- C.F.I x DIEGO ANGELO PURKOT MENDES-Concedo liminarmente a busca e apreensão do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite(m)-se para contestar em quinze dias ou promover o pagamento integral da dívida pendente, constante da inicial, no prazo de cinco dias, se for o caso. Expeca-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. (Conta oficial de justiça 90012-7 - agencia 3482 - Itaú). -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

124. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0050193-78.2012.8.16.0001-CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA x RUDIPEL RUDNICK PETROLEO LTDA-Recebo os embargos a execução, posto que tempestivos, sem lhe atribuir efeito suspensivo, por não vislumbrar que o prosseguimento da execução seja manifestamente suscetível de causar grave dano de difícil ou incerta reparação ao executado. Intime-se o embargado para que responda aos termos dos embargos, em dez dias. -Advs. DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO, CAROLINE FARIAS DOS SANTOS, ELIOMAR FRANCISCO TUMELERO, VALMIR LEME, ANDRIELLE LEME e ARISTIDES BRUSKE JUNIOR-.

125. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0050318-46.2012.8.16.0001-AYMORE CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO S/A x LUCIA KOVALCHUK BOCON-Concedo liminarmente a busca e apreensão do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite(m)-se para contestar em quinze dias ou promover o pagamento integral da dívida pendente, constante da inicial, no prazo de cinco dias, se for o caso. Expeca-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. (Conta oficial de justiça 90012-7 - agencia 3482 - Itaú). -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

126. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE LEASING-0051837-56.2012.8.16.0001-BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ROSANA DA COSTA WAESS DA ROCHA-Os documentos que instruem a inicial, especialmente o contrato e a notificação, demonstram a existência do arrendamento mercantil e o cometimento de esbulho por parte da ré, que constituída em mora, não efetuou o pagamento da dívida, nem devolveu o bem arrendado como se comprometeu contratualmente. De sorte que, numa

análise provisória, por entender configurados os requisitos do artigo 927, do CPC, hei por bem em conceder a medida pleiteada, para reintegrar, liminarmente, a autora na posse do bem descrito na inicial. Cite-se a ré para contestar em quinze dias, querendo, com as advertências legais. Expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil. -Adv. HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA-.

CURITIBA, 19/11/2012

LUIZ FERNANDO CARMEZINI OLIVEIRA

3ª VARA CÍVEL

**COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
- TERCEIRA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. IRINEU STEIN JUNIOR.**

RELACAO N. 211/2012

Petições protocoladas erroneamente:

Proc. 1070/2005- Dr. Renato Bruno Fuhrmann - OAB/PR 15.699
Proc. 0033383-28.2012.8.16.0001- Dr. Giulio Alvarenga Reale Secron - OAB/PR 60.422
Proc. 0024595-25.2012.8.16.0001- Dr. Giulio Alvarenga Reale Pianaro - OAB/PR 60.422
Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ARARINAN KOSOP 00005 051952/0000
GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO 00002 051749/0000
LORIANE GUIANTES DA ROSA 00003 051769/0000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00001 041877/0000
MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR 00002 051749/0000
MIEKO ITO 00003 051769/0000
OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS 00004 051855/0000

Petições protocoladas erroneamente:

Proc. 1070/2005- Dr. Renato Bruno Fuhrmann - OAB/PR 15.699
Proc. 0033383-28.2012.8.16.0001- Dr. Giulio Alvarenga Reale Secron - OAB/PR 60.422
Proc. 0024595-25.2012.8.16.0001- Dr. Giulio Alvarenga Reale Pianaro - OAB/PR 60.422
Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ARARINAN KOSOP 00005 051952/0000
GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO 00002 051749/0000
LORIANE GUIANTES DA ROSA 00003 051769/0000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00001 041877/0000
MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR 00002 051749/0000
MIEKO ITO 00003 051769/0000
OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS 00004 051855/0000

CURITIBA, 19/11/2012

Eduardo Fernandes Souza Poratti
Juramentado

4ª VARA CÍVEL

**JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 217/2012.
JUIZA DE DIREITO: JULIA MARIA TESSEROLI DE PAULA
REZENDE
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: DR. FERNANDO AUGUSTO
FABRICIO DE MELO**

RELACÃO Nº 217/2012.

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANA DRABESKI 0089 049580/2012
ALBADILO SILVA CARVALHO 0051 053253/2010
ALESSANDRA MADUREIRA DE O 0027 000421/2009
0073 021678/2012
0074 021916/2012
ALESSANDRA SPREA PETRI 0013 000373/2005
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI 0057 015341/2011
ALEXANDRE BOREIKO 0037 001307/2009
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO 0054 069881/2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0002 000602/1998
ALFREDO DE ASSIS GONCALVE 0018 001485/2007
ALINE CARNEIRO DA CUNHA D 0027 000421/2009
0029 000493/2009
0073 021678/2012
0074 021916/2012
ALMIR MARQUES VIANNA NETO 0084 035961/2012
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA 0027 000421/2009
0029 000493/2009
ALVARO PINTO CHAVES 0051 053253/2010
AMARILIS ROCHA NUNES JORG 0012 001142/2004
AMILTON FERREIRA DA SILVA 0068 009794/2012
ANA CAROLINA ALMEIDA RIBE 0065 067330/2011
ANA LUCIA FRANCA 0039 001748/2009
ANA PAULA C. S. QUADROS B 0071 020451/2012
ANA PAULA PROVESI DA SILV 0047 035725/2010
ANDERSON GLEBER OKUMURA Y 0023 001533/2008
ANDERSON DOS SANTOS CASTR 0058 016054/2011
ANDERSON ZIMMERMANN 0088 049366/2012
ANDRE ABREU DE SOUZA 0051 053253/2010
ANDREA CAROLINA LEITE BAT 0082 029792/2012
ANDREA CAROLINE MARCONATT 0006 000537/2001
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0018 001485/2007
0041 010966/2010
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0011 000989/2004
0023 001533/2008
0053 065184/2010
ANDREA LOPES GERMANO PERE 0018 001485/2007
ANDREA REGINA SCHWENDLER 0014 001170/2005
ANDREA TATTINI ROSA 0017 001283/2006
ANDRE LUIS ROMERO DE SOUZ 0043 022079/2010
ANDRESSA KARLA DE LUCA KU 0045 030717/2010
ANELISE SBALQUEIRO 0040 000017/2010
ANGELINO L. RAMALHO TAGLI 0003 001113/1998
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORT 0051 053253/2010
ANTONIO DILSON PEREIRA 0007 000728/2001
ANTONIO PAULO TIRADENTES 0085 039806/2012
ARTHUR RICARDO SILVA TRAV 0039 001748/2009
BARBARA CRISTINA LOPES PA 0053 065184/2010
BERNARDO GUEDES RAMINA 0021 001178/2008
BLAS GOMM FILHO 0005 000087/2001
0039 001748/2009
BRENO MARQUES DA SILVA 0014 001170/2005
CAMILA ALVES QUEIROZ 0071 020451/2012
CARLISE ZASSO POSSEBON 0022 001280/2008
CARLOS EDUARDO CARDOSO BA 0024 001699/2008
CARLOS EDUARDO CARDOZO BA 0034 000780/2009
CARLOS EDUARDO QUADROS DO 0022 001280/2008
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA C 0028 000440/2009
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A 0084 035961/2012
CAROLINE CASTRO ESCOBAR 0014 001170/2005
CELI GABRIEL FERREIRA 0059 017888/2011
CESAR AUGUSTO GAVRON 0045 030717/2010
CHARLES ERVIN DREHMER 0006 000537/2001
CHARLES NEANDER GUEBERT S 0008 000052/2003
CHEN CHIENG LONG 0005 000087/2001
CINTIA MARIA RAMOS FALCÃO 0059 017888/2011
CIRINEI ASSIS KARNOS 0006 000537/2001
CLAUDIA ALESSANDRA STEGUE 0067 008083/2012
CLAUDIA MELINA KAMAROSKI 0038 001480/2009
CLAUDIO BIAZZETTO PREHS 0053 065184/2010
CLAUDIO CEZAR ORSI 0028 000440/2009
CLAUDIOMIRO PRIOR 0010 000062/2004
CLEIDE DE OLIVEIRA 0016 001267/2006
CLEVERSON MARCEL SPONCHIA 0027 000421/2009
CLOVIS MOTTIN 0087 049102/2012
CRISTIANE BELIANATI GARCI 0070 017696/2012
CRYSTIANE LINHARES 0018 001485/2007
CYNZIA CARLA FONTANA BECK 0021 001178/2008
DAIANÁ ALLESSI NICOLETTI 0065 067330/2011
DAMARIS BARBOSA DE CAMPOS 0011 000989/2004
0053 065184/2010
DANIELA BENES SENHORA HIR 0014 001170/2005
DANIELE CHRISTIANNE DA RO 0055 008420/2011
DANIELE CRISTINE TAKLA 0025 000055/2009
DANIELE DE BONA 0024 001699/2008
0034 000780/2009
DANIEL HACHEM 0019 000006/2008
0031 000549/2009
0078 025869/2012
DANIEL PREDABON GABRIELLI 0079 027162/2012
DANIRA NOGUEIRA CASARIN 0005 000087/2001
DARCI JOSE FINGER 0055 008420/2011
DEBORA SEGALA 0037 001307/2009
DEMETRIO KOHLER JORGE 0004 001435/1999
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0058 016054/2011

DIEGO RUBENS GOTTARDI 0024 001699/2008
 DIEGO RUBENS GOTTARDI 0034 000780/2009
 DIMITRYA PIRIH MARANHÃO 0006 000537/2001
 DIOGO DE MIRANDA VIEIRA 0028 000440/2009
 DOUGLAS DOS SANTOS 0028 000440/2009
 EDISON CESAR SANTIAGO DE 0044 025338/2010
 EDUARDO FABRICIO TEICOFISK 0004 001435/1999
 EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0011 000989/2004
 0023 001533/2008
 0053 065184/2010
 0076 023350/2012
 EDUARDO LORENZETTI MARQUE 0005 000087/2001
 EDUARDO MARIANO VALEZIN D 0024 001699/2008
 0034 000780/2009
 ELAINE CRISTINA MARQUES 0089 049580/2012
 ELENITA IGNEZ BODANEZE 0051 053253/2010
 ELISABETH NASS ANDERLE 0086 040411/2012
 ELISEU RAPHAEL VENTURI 0030 000525/2009
 ELISLEAN BUENO RAVACHE 0036 000965/2009
 ELIZEU LUIZ TOPOROSKI 0027 000421/2009
 0029 000493/2009
 EMANUELLE SILVEIRA DOS SA 0090 050653/2012
 ERICSON MEISTER SCORSIM 0004 001435/1999
 ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0041 010966/2010
 EUSTAQUIO REIS DE MENDONC 0007 000728/2001
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0032 000571/2009
 0050 050971/2010
 FABIANA SILVEIRA 0063 037199/2011
 FABIANO BINHARA 0022 001280/2008
 FABIO CIUFFI 0012 001142/2004
 FABIO FORTI 0036 000965/2009
 FABIO JOSE DE LIMA PRESTE 0048 041395/2010
 FABRICIO KAVA 0050 050971/2010
 FABRICIO STADLER CORREA 0054 069881/2010
 FELIPE TURNES FERRARINI 0039 001748/2009
 FERNANDA BARBOSA PEDERNEI 0075 022509/2012
 FERNANDA FERRON 0022 001280/2008
 FERNANDA HELOISA ROCHA DE 0011 000989/2004
 0023 001533/2008
 0053 065184/2010
 FERNANDO ALOYSIO MACIEL W 0075 022509/2012
 FERNANDO JOSE GASPARG 0024 001699/2008
 FERNANDO LUZ PEREIRA 0034 000780/2009
 FERNANDO RAMOS OGA 0051 053253/2010
 FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0006 000537/2001
 0014 001170/2005
 FERNANDO ZENATO NEGRELE 0020 000244/2008
 FLAVIA TORRES MANCINI 0011 000989/2004
 FLAVIA WOLFF ZWOLINSKI 0001 000898/1996
 FRANCIELE FONTANA 0022 001280/2008
 FRANCIELLE NEGRÃO PEREIRA 0027 000421/2009
 FRANCISCO AUGUSTO ZARDO G 0075 022509/2012
 FREDERICO EDUARDO ZENEDIN 0004 001435/1999
 GABRIELE POPP 0014 001170/2005
 GASTAO MEIRELLES PEREIRA 0021 001178/2008
 GENY GUEDES DE QUEIROZ VA 0086 040411/2012
 GEORGEA VANESSA GAIOSKI 0038 001480/2009
 GERMANO LAERTES NEVES 0086 040411/2012
 GIANCARLO AMPESSAN 0044 025338/2010
 GIANNA CARLA ANDREATTA RO 0013 000373/2005
 GILIAN PACHECO 0051 053253/2010
 GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF 0057 015341/2011
 GIOVANI ZILLI 0004 001435/1999
 GISELE MARIE MELLO BELLO 0062 032391/2011
 GISLEINE DARIANE MARQUES 0028 000440/2009
 GLAUCIO JOSAFAT BORDUN 0051 053253/2010
 GLAUCO IVERSEN 0014 001170/2005
 GUILHERME BROTO FOLLADOR 0018 001485/2007
 GUILHERME KLOSS NETO 0018 001485/2007
 GUILHERME LUIZ GOMES JUNI 0001 000898/1996
 GUSTAVO DE CAMARGO HERMAN 0014 001170/2005
 HELENIZE CRISTINE DIETRIC 0006 000537/2001
 HELIO PEREIRA CURY FILHO 0006 000537/2001
 HENRIQUE FREIRE DE OLIVEI 0086 040411/2012
 HOMERO FLESCH 0012 001142/2004
 HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA 0059 017888/2011
 HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA 0069 017546/2012
 IDAMARA ROCHA FERREIRA SA 0015 000289/2006
 IGOR FILUS LUDKEVITCH 0079 027162/2012
 INGRID DE MATTOS 0011 000989/2004
 0023 001533/2008
 0053 065184/2010
 IOLANDA CORREIA DE OLIVEI 0077 023750/2012
 IONEIA ILDA VERONEZE 0018 001485/2007
 IRINEU GALESKI JUNIOR 0068 009794/2012
 IRINEU PALMA PEREIRA 0087 049102/2012
 JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE 0037 001307/2009
 JADER SCHLICKMANN DE SOUZ 0027 000421/2009
 0029 000493/2009
 JAIR ANTONIO WIEBELLING 0081 028361/2012
 JAMES J MARINS DE SOUZA 0065 067330/2011
 JANAINA ROVARIS 0051 053253/2010
 JEAN RICARDO NICOLodi 0024 001699/2008
 JEFFERSON RENATO ROSALEN 0068 009794/2012
 JERRY ANGELO HAMES 0038 001480/2009
 JIVAGO KLEIN GARCIA 0086 040411/2012
 JOANES EVERALDO DE SOUZA 0010 000062/2004
 JOAO CARLOS REGIS 0052 062462/2010
 JOAO EDUARDO LOUREIRO 0046 032628/2010

JOAO GUILHERME DAL FABBRO 0041 010966/2010
 JOAO LUIZ CAMPOS 0023 001533/2008
 0053 065184/2010
 JOAO PAULO DA COSTA BRUCE 0084 035961/2012
 JOCIANE MOREIRA HAMM 0011 000989/2004
 JOEL KRAVTCHEK 0009 001131/2003
 JOHNY ROBERTO BRESSAN 0066 003634/2012
 JONAS BORGES 0014 001170/2005
 JONE EDUARDO MUFFATO 0020 000244/2008
 JONNY PAULO DA SILVA 0005 000087/2001
 JORGE JOSE DOMINGOS NETO 0022 001280/2008
 JOSE ANTONIO BROGLIO ARAL 0056 013899/2011
 JOSE CARLOS RIBEIRO DE SO 0015 000289/2006
 JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI 0018 001485/2007
 JOSE DANTAS LOUREIRO NETO 0014 001170/2005
 JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 0070 017696/2012
 JOSE HERIBERTO MICHELETO 0086 040411/2012
 JOSE LUIZ FERREIRA LEANDR 0049 044187/2010
 JOSE SILVERIO SANTA MARIA 0044 025338/2010
 0046 032628/2010
 JUAREZ BORTOLI 0087 049102/2012
 JUAREZ XAVIER KUSTER 0005 000087/2001
 JULIANA CHRISTINA MELLO D 0071 020451/2012
 JULIANA LICZACOWSKI MALVE 0019 000006/2008
 0086 040411/2012
 JULIANA WERKHAUSER 0003 001113/1998
 JULIANE TOLEDO S. ROSSA 0026 000284/2009
 0059 017888/2011
 JULIANO CASTELHANO LEMOS 0020 000244/2008
 JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0011 000989/2004
 JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0023 001533/2008
 JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0053 065184/2010
 JULIO CESAR BROTTTO 0075 022509/2012
 JULIO CESAR DALMOLIN 0081 028361/2012
 KAIO MURILO SILVA MARTINS 0086 040411/2012
 KAMYLA KARENN GOMES RODRI 0058 016054/2011
 KARIME VANESSA BERTON AKL 0071 020451/2012
 KARINA ESPINDOLA DE ABREU 0046 032628/2010
 KARINE SIMONE POF AHL WEBE 0063 037199/2011
 KARLA CECILIA ADAMI BORNH 0004 001435/1999
 KELLY WORM COTLINSKI CANZ 0042 015185/2010
 KLAUS SCHNITZLER 0024 001699/2008
 KLEBER DOURADO LOPES 0014 001170/2005
 LARISSA ARAUJO BRAGA AMOR 0018 001485/2007
 LEANDRO NEGRELLI 0027 000421/2009
 LEOCADIO PROLIK 0045 030717/2010
 LETICIA ARAUJO LEONI 0001 000898/1996
 LIVIA CABRAL GUIMARAES 0022 001280/2008
 LIVIA MARCELA BENICIO RIB 0037 001307/2009
 LIZETE RODRIGUES FEITOSA 0080 028120/2012
 LIZIA CEZARIO DE MARCHI 0024 001699/2008
 0034 000780/2009
 0062 032391/2011
 LOUISE JULIANE SANDRI 0043 022079/2010
 LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0084 035961/2012
 LUANA MARIA RODRIGUES 0044 025338/2010
 LUCAS AMARAL DASSAN 0058 016054/2011
 LUCIANA CHEDIAC 0071 020451/2012
 LUCIANA DE ANDRADE AMOROS 0051 053253/2010
 LUCIANE LAWIN 0027 000421/2009
 LUCIANO WESTPHALEN MARTIN 0054 069881/2010
 LUCILA MARIA FIALLA 0039 001748/2009
 LUCILENE ALISAUSKA CAVALC 0070 017696/2012
 LUIGI MIRO ZILLOTTO 0021 001178/2008
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 0051 053253/2010
 LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA 0044 025338/2010
 0046 032628/2010
 LUIZ AMERICO TAVARES KRUG 0033 000695/2009
 LUIZ CARLOS JAVOSCHY 0016 001267/2006
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0018 001485/2007
 0041 010966/2010
 0056 013899/2011
 LUIZ FRANCISCO MORAIS LOP 0086 040411/2012
 LUIZ GUSTAVO BARON 0045 030717/2010
 LUIZ REMY MERLIN MUCHINSK 0021 001178/2008
 LUIZ RODRIGUES WAMBIEER 0032 000571/2009
 LUIZ SALVADOR 0064 062601/2011
 MAIRA APARECIDA FERRARI 0053 065184/2010
 MARCEL A HAMMOUD 0004 001435/1999
 MARCELO DE SOUZA MORAES 0023 001533/2008
 0053 065184/2010
 MARCELO FONCESAGURNISKI 0049 044187/2010
 MARCELO JOSE CISCATO 0013 000373/2005
 MARCELO MARCO BERTOLDI 0065 067330/2011
 MARCEL RODRIGO ALEXANDRIN 0039 001748/2009
 MARCIA L. GUND 0081 028361/2012
 MARCIA SATIL PARREIRA 0028 000440/2009
 MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU 0014 001170/2005
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0011 000989/2004
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0011 000989/2004
 0023 001533/2008
 0053 065184/2010
 0076 023350/2012
 MARCIO LUIZ FERREIRA DA S 0068 009794/2012
 MARCO AURELIO EHMKE PIZZO 0025 000055/2009
 MARCOS ANTONIO NUNES DA S 0058 016054/2011
 MARCOS PAULO DEMITTE 0037 001307/2009
 MARIA AMELIA C MASTROROSA 0025 000055/2009
 MARIA FERNANDA LOUREIRO 0014 001170/2005

MARIANA DOMINGUES DA SILV 0067 008083/2012
 MARIANE CARDOSO 0027 000421/2009
 0029 000493/2009
 0074 021916/2012
 MARILZA MATIOSKI 0006 000537/2001
 MARINA BLASKOVSKI 0026 000284/2009
 MARIO ARTHUR AZUAGA MORAES 0071 020451/2012
 MARJORIE RUELA DE AZEVEDO 0036 000965/2009
 MARLUS JORGE DOMINGOS 0022 001280/2008
 MARYANA MERHEB JORDAO 0049 044187/2010
 MAURICIO GOMM FILHO DOS S 0005 000087/2001
 MAURICIO KAVINSKI 0018 001485/2007
 MAURO EDUARDO JACEGUAY ZA 0001 000898/1996
 MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0023 001533/2008
 MAX ROBERTO BORNHOLDT 0004 001435/1999
 MAYLIN MAFFINI 0027 000421/2009
 MICHELLE SCHUSTER NEUMANN 0029 000493/2009
 MIEKO ITO 0041 010966/2010
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0003 001113/1998
 0014 001170/2005
 0038 001480/2009
 MILTTON SALMORIA 0038 001480/2009
 MIRNA LUCHMANN 0015 000289/2006
 MOISES BATISTA DE SOUZA 0034 000780/2009
 MONICA CRISTINA BIZINELI 0038 001480/2009
 MURILO CELSO FERRI 0060 022591/2011
 0061 023723/2011
 MURILO CLEVE MACHADO 0014 001170/2005
 0038 001480/2009
 MYRELLA BINHARA 0022 001280/2008
 NATHALIA KOWALSKI FONTANA 0025 000055/2009
 NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0008 000052/2003
 NELSON COUTO DE REZENDE J 0018 001485/2007
 NELSON PASCHOLOTT 0062 032391/2011
 NORBERTO TARGINO DA SILVA 0059 017888/2011
 0069 017546/2012
 OMER ARAUJO DE FREITAS 0004 001435/1999
 OSLEIDE MARA LAURINDO 0014 001170/2005
 OSMANN DE OLIVEIRA 0080 028120/2012
 OSVALDIR BENATO 0004 001435/1999
 PATRICIA DOMINGUES NYMBER 0075 022509/2012
 PATRICIA NANTES MARCONDES 0034 000780/2009
 PATRICIA VALDIVIESO HESSE 0036 000965/2009
 PAULO SERGIO NIED 0018 001485/2007
 PEDRO AUGUSTO CRUZ PORTO 0051 053253/2010
 PEDRO LUIZ NUNES 0007 000728/2001
 PEDRO ROBERTO ROMAO 0017 001283/2006
 PENELOPY TULLER OLIVEIRA 0004 001435/1999
 PRISCILA CARAMORI TOLEDO 0025 000055/2009
 RAFAELA DE AGUILAR RODRIG 0024 001699/2008
 RAFAEL MACEDO DA ROCHA LO 0025 000055/2009
 RAFAEL MAIA EHMKE 0058 016054/2011
 RAFAEL PIEROZAN 0004 001435/1999
 RAFAEL SANTOS CARNEIRO 0028 000440/2009
 RAPHAEL STRUSZIK 0019 000006/2008
 RAQUEL CRISTINA DAS NEVES 0018 001485/2007
 REGINA DE MELO SILVA 0092 011192/3333
 REINALDO JOSE ANDREATTA 0001 000898/1996
 RENATA CARLOS STEINER 0075 022509/2012
 RENATO RIBEIRO SCHMIDT 0035 000898/2009
 RENE ARIEL DOTTI 0075 022509/2012
 RHICARDO LOPEW NOIVO 0030 000525/2009
 RICARDO ANDRAUS 0045 030717/2010
 RICARDO HILDEBRAND SEYBOT 0018 001485/2007
 RICARDO ONOFRIO CARVALHO 0083 034113/2012
 RICHARDT ANDRE ALBRECHT 0025 000055/2009
 ROBERTA CRISTINA FREITAS 0014 001170/2005
 ROBSON OCHIAI PADILHA 0030 000525/2009
 ROBSON SAKAI GARCIA 0072 020612/2012
 RODRIGO BEZERRA ACRE 0023 001533/2008
 0053 065184/2010
 RODRIGO TAKAKI 0039 001748/2009
 ROGERIA DOTTI 0075 022509/2012
 ROGERIO NICOLAU 0049 044187/2010
 ROGERIO VERAS 0054 069881/2010
 ROSANGELA DA ROSA CORREA 0027 000421/2009
 0073 021678/2012
 ROSELI ZANLORENSI CARDOSO 0006 000537/2001
 SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0015 000289/2006
 SARUZE THOMAZI 0022 001280/2008
 SCHIRLEY CRISTINA MAZZETO 0033 000695/2009
 SELMA CRISTINA SAITO AZEV 0054 069881/2010
 SERGIO EDUARDO DA SILVA 0006 000537/2001
 SERGIO HENRIQUE TEDESCHI 0030 000525/2009
 SILMARA VOLOSCHEN KUDREK 0051 053253/2010
 SILVANA APARECIDA DE OLIV 0091 051329/2012
 SILVANA LEA FETTER 0014 001170/2005
 SILVANA TORMEM 0059 017888/2011
 0069 017546/2012
 SILVANO FERREIRA DA ROCHA 0039 001748/2009
 SILVIA ARRUDA GOMM 0039 001748/2009
 SILVIA MARIA DE ANDRADE 0025 000055/2009
 STELLA MAURA MONTIANI PON 0041 010966/2010
 SUZELY ANCIOTO 0028 000440/2009
 TAIANA VALEJO ROCHA 0018 001485/2007
 TAIS BRITO FRANCISCO 0011 000989/2004
 0023 001533/2008
 0053 065184/2010
 TARSO CORREIA DE OLIVEIRA 0077 023750/2012

TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0026 000284/2009
 TAYSA TAVARES SANOTTO 0021 001178/2008
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0032 000571/2009
 THAIS MALACHINI 0038 001480/2009
 THIAGO COLLETTI PONDANOSQU 0018 001485/2007
 THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS 0027 000421/2009
 0029 000493/2009
 THIAGO JOSE MANTOVANI DE 0039 001748/2009
 TRAJANO BASTOS DE OLIVEIR 0038 001480/2009
 TWINK MENDES DE MORAES 0054 069881/2010
 VALDEMAR ANDREATTA 0001 000898/1996
 VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0024 001699/2008
 VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0034 000780/2009
 VANESSA TAVARES LOIS 0065 067330/2011
 VANIA DE FATIMA CESAR LUI 0091 051329/2012
 VANIA REGINA MAMESSO 0079 027162/2012
 VILSON STALL 0013 000373/2005
 VINICIUS GONÇALVES 0011 000989/2004
 0023 001533/2008
 0053 065184/2010
 VITAL CASSOL DA ROCHA 0087 049102/2012
 VIVIANE MACIEL FERREIRA 0058 016054/2011
 WILSON ANTONIO XAVIER KUS 0005 000087/2001
 WINICIUS RUBELE VALENZA 0018 001485/2007
 WLADIMIR BEZERRA CORDEIRO 0054 069881/2010

1. ACAO DE RESSARCIMENTO (ORD) - 898/1996 - BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS x ANTONIO ALBERTO DE SOUZA - 1. Intime-se o credor para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção. Int. - Advs. REINALDO JOSE ANDREATTA, LETICIA ARAUJO LEONI, FLAVIA WOLFF ZWOLINSKI, GUILHERME LUIZ GOMES JUNIOR, VALDEMAR ANDREATTA e MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO.
2. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 602/1998 - GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE ROSA DA CUNHA - Deve o autor apresentar as cópias necessárias, ou seja, 02/04 e 123. Int. - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.
3. ACAO DE RESSARCIMENTO (ORD) - 1113/1998 - SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS x MAURO LUIS DOS ANJOS - Deve o autor preparar as custas do mandado a ser cumprido pelo oficial de justiça no valor de R\$199,41, a ser depositado a favor do sr. oficial sob nº 01501401-9, junto a Caixa Economica Federal agência 3984 desse Forum. Int. - Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANGELINO L. RAMALHO TAGLIARI e JULIANA WERKHAUSER.
4. INVENTARIO E PARTILHA - 1435/1999 - ELSA ALDA NOGARA MASSIGNAN x ROMANO MASSIGNAN (ESPOLIO) - 1. Considerando o contido em fls. 646, concedo o prazo de 30 dias para cumprimento do despacho de fls. 643. Int. - Advs. MARCEL A HAMMOUD, DEMETRIO KOHLER JORGE, EDUARDO FABRICIO TEICOFSKI, ERICSON MEISTER SCORSIM, KARLA CECILIA ADAMI BORNHOLDT, FREDERICO EDUARDO ZENEDIN GLITZ, MAX ROBERTO BORNHOLDT, PENELOPY TULLER OLIVEIRA FREITAS, RAFAEL PIEROZAN, GIOVANI ZILLI, OMER ARAUJO DE FREITAS e OSVALDIR BENATO.
5. ACAO ORDINARIA - 87/2001 - CURTIEMBRE BECAS S/A x A COMPANILE COM DE MATERIAIS P/ DECORACOES - ...12. Vindo aos autos o resultado negativo da diligência (penhora on line), intime-se o credor para indicação de bens penhoráveis, em 10 dias, sob pena de suspensão da execução, na forma do Código de Processo Civil, art. 791. Int. - Advs. BLAS GOMM FILHO, MAURICIO GOMM FILHO DOS SANTOS, EDUARDO LORENZETTI MARQUES, CHEN CHIENG LONG, JONNY PAULO DA SILVA, DANIRA NOGUEIRA CASARIN, JUAREZ XAVIER KUSTER e WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER.
6. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 537/2001 - CONDOMINIO CONJUNTO CANANEIA VIII x CARLOS ALBERTO VIEIRA CAVALCANTE - ...2. Encaminhe-se os autos ao Contador Judicial para a atualização do cálculo do débito, bem como para atualização monetária do valor da avaliação do (s) bem (ns) penhorado (s). Deve o autor preparar as custas do sr. contador no valor de R\$95,36 a ser efetuado na conta do sr. contador. Int. - Advs. MARILZA MATIOSKI, HELENIZE CRISTINE DIETRICH, CHARLES ERVIN DREHMER, CIRINEI ASSIS KARNOS, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, DIMITRYA PIRIH MARANHÃO, ANDREA CAROLINE MARCONATTO, SERGIO EDUARDO DA SILVA, HELIO PEREIRA CURY FILHO e ROSELI ZANLORENSI CARDOSO.
7. ALVARA JUDICIAL - 0000972-15.2001.8.16.0001 - MARIA DE LOURDES LOPES DA SILVA x ANTONIO PEDROSO DA SILVA (ESPOLIO) - 1. Diante do pedido de desistência formulado à fl. 80, à conta e preparo. Deve o autor preparar as custas do sr. contador no valor de R\$10,08 (a ser efetuado na conta desta serventia 4º vc). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Int. - Advs. ANTONIO DILSON PEREIRA, PEDRO LUIZ NUNES e EUSTAQUIO REIS DE MENDONÇA.
8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 52/2003 - GERMANO BUCHNER x WARTER SIEGFRIED MARZINKOWSKI - Deve o autor retirar a carta de fl. 204. Int. - Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e CHARLES NEANDER GUEBERT SEDÓRIO JUNIOR.
9. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1131/2003 - R.O.M.A - ASSOC DOS MORAD DO EMPREEND VILA ROMANA] x JOSE MARIA DE OLIVEIRA e outros - Deve o autor retirar as cartas de fl. 910/911. Int. - Adv. JOEL KRAVTCHEENKO.
10. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 62/2004 - DJANIRA ALVES CAETANO x ENGEFLEX CONS e EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, em cinco dias. (conforme Portaria 02/2012 deste Juízo). Int. - Advs. CLAUDIOMIRO PRIOR e JOANES EVERALDO DE SOUZA.

11. ACAO DE DEPOSITO - 989/2004 - BANCO ITAU S/A x ZEFERINO PINTO DE SOUZA NETO - Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, em cinco dias, sob pena de extinção. (conforme Portaria 02/2012 deste Juízo). Int. - Advs. ANDREA HERTEL MALUCCELLI, JOCIANE MOREIRA HAMM, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, INGRID DE MATTOS, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, TAIS BRITO FRANCISCO, FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, VINICIUS GONÇALVES, FLAVIA TORRES MANCINI e DAMARIS BARBOSA DE CAMPOS.

12. ACAO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1142/2004 - LAFRA MATERIAIS DE CONSTRUCAO x LE JARDIM COM. DE PLANTAS E FLORES LTDA - Deve o autor preparar as custas do mandado a ser cumprido pelo oficial de justiça no valor de R\$199,40, a ser depositado a favor do sr. oficial sob nº 01501401-9, junto a Caixa Economica Federal agência 3984 desse Forum. Int. - Advs. FABIO CIUFFI, HOMERO FLESCHE e AMARILIS ROCHA NUNES JORGE.

13. ACAO DE REPARACAO DE DANOS (ORD) - 0001966-04.2005.8.16.0001 - EGYDIO BIASI x MAICO ALI ZEIN e outros - Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, em cinco dias, sob pena de extinção. (conforme Portaria 02/2012 deste Juízo). Int. - Advs. MARCELO JOSE CISCATO, ALESSANDRA SPREA PETRI, VILSON STALL e GIANNA CARLA ANDREATTA ROSSI.

14. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 1170/2005 - RAUL GABARDO e outros x JULIO FEIJO NETO e outros - 1. Sobre os esclarecimentos do Sr. perito, manifestem-se as partes, em cinco dias. Int. - Advs. GABRIELE POPP, SILVANA LEA FETTER, BRENO MARQUES DA SILVA, CAROLINE CASTRO ESCOBAR, JONAS BORGES, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, FERNANDO ALEXSON ROCHA MARANHÃO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN, MURILO CLEVE MACHADO, GLAUCO IWERSSEN, MARIA FERNANDA LOUREIRO, OSLEIDE MARA LAURINDO, KLEBER DOURADO LOPES, ANDREA REGINA SCHWENDLER CABEDA, ROBERTA CRISTINA FREITAS FARIAS DE SOUZA e DANIELA BENES SENHORA HIRSCHFELD.

15. ACAO DE DEPOSITO - 289/2006 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO x CLEUZA PEREIRA BELARMINO - Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, em cinco dias, sob pena de extinção. (conforme Portaria 02/2012 deste Juízo). Int. - Advs. SANDRA JUSSARA KUCHNIR, IDAMARA ROCHA FERREIRA SAMANGAIA, MIRNA LUCHMANN e JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA.

16. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 1267/2006 - DONILIA DE SANTANA TEIXEIRA x O C BITTENCOURT EMPREEND IMOBILIARIOS LTDA - 1. Intime-se a parte ré para que se manifeste acerca do contido no último parágrafo do petitório retro. Int. - Advs. LUIZ CARLOS JAVOSCHY e CLEIDE DE OLIVEIRA.

17. ACAO DE DEPOSITO - 1283/2006 - BANCO HSBC BRASIL S/A x JOSE ANTONIO DUTRA NETO - Deve o autor preparar as custas de carta de confirmação no valor de R\$25,40 (a ser efetuada na conta desta serventia 4º vc). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Int. - Advs. PEDRO ROBERTO ROMAO e ANDREA TATTINI ROSA.

18. ACAO MONITORIA - 1485/2007 - FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA x LA MANCHA COM DE PRODUTOS ESOTERICOS LTDA e outro - 1. Retifique-se a autuação e demais registros, a fim de fazer constar no polo ativo da demanda 'FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITARIOS NAO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA ("FUJO")', conforme o contido às fls. 330/331 e 338. Comunicações e anotações necessárias. 2. No mais, aguarde-se eventual manifestação da parte interessada, observando-se o disposto no artigo 475-J, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se. - Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, TAIANA VALEJO ROCHA, IONEIA ILDA VERONEZE, JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR, CRYSTIANE LINHARES, ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA, THIAGO COLLETTI PONDANOSQUI, LARISSA ARAUJO BRAGA AMORAS, ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, GUILHERME KLOSS NETO, VINICIUS RUBELE VALENZA, NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR, RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH, PAULO SERGIO NIED, GUILHERME BROTO FOLLADOR e RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI.

19. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 6/2008 - BANCO BRADESCO S/A x CIRILO ALVES MARTINS - ...2. Intimem-se as partes para que se manifestem. Int. - Advs. DANIEL HACHEM, JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI e RAPHAEL STRUSZIKE.

20. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 244/2008 - JOSE BUENO DE MORAES e outros x AUTO VIACAO REDENTOR LTDA - ...2. Defiro o pedido retro, abra-se vista dos autos pelo prazo de cinco dias. Int. - Advs. JULIANO CASTELHANO LEMOS, JONE EDUARDO MUFFATO e FERNANDO ZENATO NEGRELE.

21. ACAO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1178/2008 - LEO JUNIOR S/A x 50 GRAUS COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - Manifeste-se o autor sobre o ofício de fl. 241/242. Int. - Advs. CYNZIA CARLA FONTANA BECKER, TAYSA TAVARES SANOTTO, LUIZ REMY MERLIN MUCHINSKI, LUIGI MIRO ZILIOOTTO, GASTAO MEIRELLES PEREIRA e BERNARDO GUEDES RAMINA.

22. REMOCAO DE INVENTARIANTE - 1280/2008 - JEANETE MARIA PEDROSO DE MORAES MANSUR x JOSE MARIA PEDROSO DE MORAES - 1. preliminarmente, intime-se o procurador de janete para que subscreva o petitório de fls. 1684/1685. 2. Indefiro o pedido de desentranhamento (fls. 1735/1738), tendo em vista que a pericia a ser realizada abrange os dois feitos (fl. 1682). Int. - Advs. FABIANO BINHARA, MYRELLA BINHARA, MARLUS JORGE DOMINGOS, JORGE JOSE DOMINGOS NETO, CARLISE ZASSO POSSEBON, FRANCIELE FONTANA,

LIVIA CABRAL GUIMARAES, SARUZE THOMAZI, FERNANDA FERRON e CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS.

23. ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS - 1533/2008 - DORACI DORILEA DA ROCHA x BANCO ITAULEASING S/A - Manifeste-se o autor sobre a certidão de fl. 94. Int. - Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCCELLI, INGRID DE MATTOS, MARCELO DE SOUZA MORAES, JOAO LUIZ CAMPOS, VINICIUS GONÇALVES, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, RODRIGO BEZERRA ACRE, FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE e TAIS BRITO FRANCISCO.

24. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1699/2008 - BANCO FINASA S/A x DIRCE CARDOSO AGOSTINHO - - Deve o autor preparar as custas de carta de confirmação no valor de R\$25,40 (a ser efetuada na conta desta serventia 4º vc). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Int. - Advs. DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, KLAUS SCHNITZLER, FERNANDO JOSE GASPAR, LIZIA CEZARIO DE MARCHI, CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA, RAFAELA DE AGUIAR RODRIGUES e JEAN RICARDO NICOLOLI.

25. ACAO ORDINARIA - 0002672-45.2009.8.16.0001 - ANA MARIA DA SILVA DOLATTO e outro x BANCO DO BRASIL S/A - 1. Manifeste-se a parte ré (fl. 275). Int. - Advs. MARIA AMELIA C MASTROROSA VIANNA, NATHALIA KOWALSKI FONTANA, RICHARDT ANDRE ALBRECHT, DANIELE CRISTINE TAKLA, PRISCILA CARAMORI TOLEDO, RAFAEL MACEDO DA ROCHA LOURES, SILVIA MARIA DE ANDRADE e MARCO AURELIO EHMKE PIZZOLATTI.

26. ACAO DECLARAT. NUL. DE TITULO (SUM) - 0002621-34.2009.8.16.0001 - SUELY LEMOS DA SILVA x FINASA S/A - 1. Ante o contido na certidão de fl. 148-v, manifeste-se a parte autora acerca do prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Int. - Advs. JULIANE TOLEDO S. ROSSA, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e MARINA BLASKOVSKI.

27. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 0010078-20.2009.8.16.0001 - M.T. x B.F. - Deve a parte interessada retirar a petição desentranhada. Int. - Advs. MAYLIN MAFFINI, CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO, LEANDRO NEGRELLI, FRANCIELLE NEGRÃO PEREIRA, LUCIANE LAWIN, MARIANE CARDOSO, ROSANGELA DA ROSA CORREA, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA, THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS, ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO, ELIZEU LUIZ TOPOROSKI, JADER SCHLICKMANN DE SOUZA e ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA.

28. ACAO RENOVATORIA DE LOCACAO - 0002965-15.2009.8.16.0001 - VIVO S/A x LAURI ANTONIO VAZZOLLER e outro - Manifestem-se as partes sobre a proposta do sr. perito de fl. 180. Int. - Advs. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO, RAFAEL SANTOS CARNEIRO, DOUGLAS DOS SANTOS, MARCIA SATIL PARREIRA, DIOGO DE MIRANDA VIEIRA, GISLEINE DARIANE MARQUES DE FARIAS, SUZELY ANCIOTO e CLAUDIO CEZAR ORSI.

29. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 0012853-08.2009.8.16.0001 - BANCO SANTANDER S/A x MARCIA REGINA EVANGELISTA - Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, em cinco dias. (conforme Portaria 02/2012 deste Juízo). Int. - Advs. ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA, MARIANE CARDOSO, THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS, ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO, ELIZEU LUIZ TOPOROSKI, JADER SCHLICKMANN DE SOUZA e MICHELLE SCHUSTER NEUMANN.

30. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 525/2009 - DIVISERV MATERIAIS E SERVICOS LTDA x ARLETE LEIKO TSUKUDA KOBAYASHI CLINILAB - Deve o autor apresentar o cálculo atualizado. Int. - Advs. SERGIO HENRIQUE TEDESCHI, ROBSON OCHIAI PADILHA, ELISEU RAPHAEL VENTURI e RHICARDO LOPEW NOIVO.

31. ACAO DE DEPOSITO - 0004658-34.2009.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x EDGARD PALMA NAVARRO ME e outro - 1. preliminarmente, regularize-se a representação processual da parte ré, acostando aos autos o competente instrumento de mandato. Int. - Adv. DANIEL HACHEM.

32. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 571/2009 - BANCO ITAU S/A x CLEYTON MUNIZ FARRAPO EPP - 1. Preliminarmente, deve a parte credora juntar planilha de débito atualizado (CPC, art. 614, II). Int. - Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER.

33. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 695/2009 - MILTON FRANCISQUINHO DA SILVA x EXTRUSAPLAST INDUSTRIA DE RECUPERACAO DE PLASTICO LTDA - 1. A declaração da desconsideração da personalidade da pessoa jurídica é pressuposto para o deferimento do pedido de responsabilização direta dos sócios da devedora em relação ao débito. A propósito: "Sociedade por cotas de responsabilidade limitada - Desconsideração da personalidade jurídica - Aplicação que requer cautela e zelo, sob pena de destruir o instituto da pessoa jurídica e olvidar os incontestáveis direitos da pessoa física - Necessidade de que seja apoiada em fatos concretos que demonstrem o desvio da finalidade social da sociedade, com proveito ilícito dos sócios". (TAPR, 2ª Câm., Ap. 529/90, rel. Juiz Nei Carneiro Leal, RT, 673/160). 2. Assim, no prazo de 10 dias, o exequente deverá demonstrar que a pessoa jurídica não possui bens penhoráveis e ainda que seu esvaziamento patrimonial seria atribuído a uma das seguintes hipóteses: (a) abuso de direito dos sócios; (b) infração à lei; (c) fato ou ato ilícito; (d) violação dos estatutos ou contrato social; e (e) inatividade ou encerramento da pessoa jurídica por má administração a justificar a sujeição dos bens dos sócios à execução. 3. Intime-se. - Advs. SCHIRLEY CRISTINA MAZZETO MELLO e LUIZ AMERICO TAVARES KRUGER.

34. AÇÃO DE DEPOSITO - 0002657-76.2009.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A CFI x MAURICIO XAVIER DE BARROS - Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 dias. Int. - Advs. PATRICIA NANTES MARCONDES DO AMARAL, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, CARLOS EDUARDO CARDOZO BANDEIRA, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, LIZIA CEZARIO DE MARCHI e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA.

35. AÇÃO DE DESPEJO - 898/2009 - RENATO SCHMITH x MONICA ADRIANE MEYER e outros - Deve o autor retirar os ofícios expedidos. Int. - Adv. RENATO RIBEIRO SCHMIDT.

36. AÇÃO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 965/2009 - QUASAR FOMENTO MERCANTIL LTDA x MILPLAST EMBALAGENS LTDA e outros - 1. Expeça-se o competente alvará, nos termos pleiteados no petítório retro. Deve o autor preparar as custas de alvará no valor de R\$9,40 a ser efetuado na conta desta serventia 4º vc. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Int. - Advs. MARJORIE RUELA DE AZEVEDO FORTI, FABIO FORTI, PATRICIA VALDIVIESO HESSEL e ELISLEAN BUENO RAVACHE.

37. AÇÃO DE RESTITUCAO - 0014157-42.2009.8.16.0001 - WISETECH LOCADORA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA e outros x UNIBANCO SEGUROS S/A - 1. Expeça-se o competente alvará, para levantamento do valor depositado em conta judicial, nos termos pleiteados no item "2" de fl. 274. 2. No mais, intime-se a parte devedora para que efetue o pagamento do débito remanescente (fls. 273/282), no prazo de 05 dias, sob pena de penhora. Deve o autor preparar as custas de alvará no valor de R\$9,40 (a ser efetuado na conta desta serventia). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Int. - Advs. JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE L RIBAS, MARCOS PAULO DEMITTE, ALEXANDRE BOREIKO, LIVIA MARCELA BENICIO RIBEIRO e DEBORA SEGALA.

38. AÇÃO DE COBRANCA (ORD) - 0003044-91.2009.8.16.0001 - RADAMES ANDERSON DE SOUZA x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S.A - Sobre os autos devolvidos da instância Superior, Ciência as partes sobre o acórdão. Conforme portaria 02/2012, deste Juízo. Int. - Advs. JERRY ANGELO HAMES, MILTON SALMORIA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, CLAUDIA MELINA KAMAROSKI MUNDSTOCH, MURILO CLEVE MACHADO, TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO, MONICA CRISTINA BIZINELI, THAIS MALACHINI e GEORGEA VANESSA GAIOSKI.

39. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1748/2009 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NPL I x EDUARDO OLIVEIRA SOARES - 1. Houve cessão de crédito realizada pelo autor Banco Santander S.A. e Fundo de Investimento em Direitos Creditórios NPL I noticiado à fl. 76. Sendo assim, defiro o petítório de fl. 76, nos termos do art. 567, II do CPC. 2. Altere-se o polo ativo da presente execução, a fim de incluir no polo o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios NPL I e excluir o Banco Santander S/A. Promovam-se as anotações necessárias no registro e na autuação. 3. Após, manifeste-se a parte autora acerca do prosseguimento do feito, em cinco dias. 4. Intime-se. - Advs. SILVANO FERREIRA DA ROCHA, BLAS GOMM FILHO, ANA LUCIA FRANCA, FELIPE TURNES FERRARINI, LUCILA MARIA FIALLA, ARTHUR RICARDO SILVA TRAVAGLIA, RODRIGO TAKAKI, MARCEL RODRIGO ALEXANDRINO, SILVIA ARRUDA GOMM e THIAGO JOSE MANTOVANI DE AZEVEDO.

40. AÇÃO DE COBRANCA (ORD) - 0008703-47.2010.8.16.0001 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILA REAL x NEUZA BRAGA QUINTEIRO e outro - Deve o autor retirar a carta de fl. 201. Int. - Adv. ANELISE SBALQUEIRO.

41. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0010966-52.2010.8.16.0001 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x AISLAN TIEZERENI - 1. Prefacialmente, deve a parte autora juntar instrumento contratual legível, a fim de comprovar a legitimidade da substituição do polo ativo da ação. 2. Após, voltem para deliberações acerca do petítório de fl. 75. Int. - Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, STELLA MAURA MONTIANI PONS, JOAO GUILHERME DAL FABBRO, MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA.

42. AÇÃO DE COBRANCA (SUM) - 0015185-11.2010.8.16.0001 - GEORGE RODOLFO DA COSTA PEREIRA x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - 1. Intime-se o réu, para no prazo de dez dias, apresentar os extratos das contas poupanças nº 0003.416822-2 e 003.425409-9, sob as penas do artigo 359 do CPC, em havendo o encerramento das referidas contas, deverá ser comprovado documentalmete. Int. - Adv. KELLY WORM COTLINSKI CANZAN.

43. INVENTARIO E PARTILHA - 0022079-03.2010.8.16.0001 - OSNEI GILBERTO RIBAS DINIZ x CECILIA LINEMANN DINIZ (ESPOLIO) - Deve o autor apresentar as cópias necessárias, ou seja, 04 da inicial e 04 de fls. 32/35. Int. - Advs. ANDRE LUIS ROMERO DE SOUZA e LOUISE JULIANE SANDRI.

44. AÇÃO REIVINDICATORIA - 0025338-06.2010.8.16.0001 - CLAUDIO LUIZ MAROSO BARRA e outro x SILVIO ESPINDOLA - 1. Sobre a petição e documentos de fls. 151/158, manifeste-se o autor, em cinco dias. Int. - Advs. LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA, JOSE SILVERIO SANTA MARIA, EDISON CESAR SANTIAGO DE SOUZA JR, GIANCARLO AMPESSAN e LUANA MARIA RODRIGUES.

45. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO - 0030717-25.2010.8.16.0001 - JOSE AUGUSTO CUNHA D AVILA x WEBSTORM INTERNET LTDA e outro - 1. Compulsando os autos, denota-se que o autor solicitou, primeiramente, à fl.736, que fosse oficiado ao Bacen para que informasse eventuais contas bancárias registradas em nomes de partes contrárias. Após, requereu que fosse oficiado a instituições financeiras para que apresentassem boletos de cobranças, tudo a fim de comprovar a existência dos contratos descritos na documentação de fls.701/708, que, a seu ver, não teriam sido colacionados

pelas rés aos autos. Nesse contexto, após o Banco Bradesco ter apontado a existência de três contas correntes em nome da ré Webstorm (fl.778), a parte contrária requereu que: "seja a instituição financeira intimada a encaminhar aos autos extratos bancários do período de 03/08/06 até presente data. Justificasse a necessidade de ser até a presente data pelo simples motivo de que não foram encontradas contas bancárias da Empresa Ws Negócio Online Ltda., sendo que pelos documentos já acostados na presente ação, tal empresa possui varios contratos ativos. Assim, possivelmente as transações financeiras desta empresa esteja ocorrendo na conta da Webstorm Internet Ltda." (fl.785). Ocorre que, à fl.790, determinou-se o julgamento antecipado da lide. Assim, se páiram dúvidas quanto à existência de contratações efetivadas e se há prova de mais de uma conta bancária e as rés, por outro lado, colacionam apenas extratos referentes a uma, necessária e a dilação probatória. Dessa forma, considerando que o princípio da ampla defesa - conferido constitucionalmente aos litigantes -, é norma fundamental ao devido processo legal, impõe-se a conversão do julgamento em diligência, a despeito da decisão de fl.790. Isso porque inexistiu preclusão pro judicato no que concerne à matéria probatória, consoante entendimento da Corte Superior. 2. Assim, oficie-se para as instituições financeiras que se manifestaram às fls.772 e 778/779, a fim de que apresentem extratos e eventuais boletos bancários pertinentes às contas bancárias por elas noticiadas e no interregno solicitado à fl.785,1 exceto os extratos da conta-corrente 0013888-6 até 15/01/2010,2 colacionados às fls.537/656 e não impugnados pela parte contrária (fl.699, segundo parágrafo). 3. Quanto ao requerimento para a apresentação dos Livros Contábeis, indefiro-o, porquanto impertinente ao deslinde da causa, até porque não há requerimento expresso na inicial a respeito - ônus que lhe incumbia por força do artigo 356, I combinado com o artigo 845 do Código de Processo Civil. 4. Consigne-se, por fim, que eventuais taxas administrativa haverão de ser arcadas pelo autor, seja porque requereu produção da prova, seja porque a nenhum litigante cabe, de regra, a prova de fato negativo, seja, ainda, em razão da exegese expressa da Lei, que atribui ao autor o ônus de comprovar a existência dos documentos (art.375 do CPC). Deve o autor preparar as custas de ofícios no valor de R\$18,80 a ser efetuado na conta desta serventia 4º vc. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Int. - Advs. CESAR AUGUSTO GAVRON, RICARDO ANDRAUS, LUIZ GUSTAVO BARON, ANDRESSA KARLA DE LUCA KUGLER e LEOCADIO PROLIK.

46. AÇÃO DE USUCAPIAO - 0032628-72.2010.8.16.0001 - SILVIO ESPINDOLA x CLAUDIO LUIZ MAROSO BARRA - I. Torne-se sem efeito a certidão de fl. 105 - vº, tendo em vista a data do protocolo da petição e documentos de fls. 106/108. 2. Citem-se os confrontantes no endereço indicado às fls. 106/107, para que, querendo, no prazo de 15 dias, apresentem contestação ao pedido, bem como citem-se por edital os réus em lugar incerto e dos eventuais interessados e os representantes da Fazenda Pública da União, do estado e do Município. 3. Compulsando os autos, verifica-se que o réu Claudio L. M. Barra é casado (fl. 82), assim deverá o autor emendar a inicial, incluindo no polo passivo a Sra. Terezinha de Jesus L. Barra, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Deve o autor preparar as custas de citação no valor de R\$28,20 a ser efetuado na conta desta serventia 4º vc. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Int. - Advs. KARINA ESPINDOLA DE ABREU, LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA, JOSE SILVERIO SANTA MARIA e JOAO EDUARDO LOUREIRO.

47. AÇÃO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0035725-80.2010.8.16.0001 - MARCUS VINICIUS CARAZZAI x BANCO HSBC S/A - Deve o autor retirar a carta de fl. 123. Int. - Adv. ANA PAULA PROVESI DA SILVA.

48. AÇÃO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 0041395-02.2010.8.16.0001 - BANCO FINASA BMC S/A x MARIA DE JESUS DOS REIS - 1. Manifeste-se a parte ré (fls. 155/158). Int. - Adv. FABIO JOSE DE LIMA PRESTES.

49. AÇÃO DE REPARACAO DE DANOS (ORD) - 0044187-26.2010.8.16.0001 - KAIROS ASSISTENCIA A PESSOA LTDA e outros x YARA MARIA MIRANDA e outros - 1. recebo o recurso de apelação, interposto em 02/07/2012 (fls. 315/326), em seu duplo efeito. 2. Ao apelado. 3. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Paraná, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. - Advs. MARCELO FONCESAGURNISKI, ROGERIO NICOLAU, MARYANA MERHEB JORDAO e JOSE LUIZ FERREIRA LEANDRO.

50. AÇÃO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0050971-19.2010.8.16.0001 - BANCO ITAU S/A x CLINIDRAULICO ITATIAIA ASSESSORIA E COMERCIO LTDA ME e outros - Manifeste-se o autor sobre a certidão do sr. oficial de justiça de fl. 73. Int. - Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e FABRICIO KAVA.

51. AÇÃO DE COBRANCA (ORD) - 0053253-30.2010.8.16.0001 - CARLOS HENRIQUE PINTO RIBEIRO e outro x BANCO ITAU S/A - 1. Compulsando os autos, verifica-se que foi apresentada apelação pela parte ré, não tendo os autores apresentado contrarrazões (fl. 158), contudo, levando em conta as decisões proferidas pelo Min. Dias Toffoli nos autos de Recurso Extraordinário nº 626.307-SP, referentes aos planos economicos Bresser e Verão, e Recurso Extraordinário nº 591797, referente ao plano econômico Collor I, e do Min. Gilmar Mendes no AI nº 754745, referente ao plano econômico collor II, nas quais foi determinado o sobrestamento de todos os recursos que se refiram aos expurgos inflacionários advindos dos planos econômicos supra mencionados, excluindo-se, somente, as ações em fase de execução definitiva e as que se encontrem em fase instrutória, determino a suspensão do presente feito até o julgamento da controvérsia pelo supremo Tribunal Federal. 2. Intimem-se. - Advs. ELENITA IGNEZ BODANEZE, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO, ANDRE ABREU DE SOUZA, JANAINA ROVARIS, ALBADILO

SILVA CARVALHO, GLAUCIO JOSAFAT BORDUN, GILIAN PACHECO, SILMARA VOLOSCHEN KUDREK, PEDRO AUGUSTO CRUZ PORTO, ALVARO PINTO CHAVES, FERNANDO RAMOS OGA e LUCIANA DE ANDRADE AMOROSO.

52. ALVARA JUDICIAL - 0062462-23.2010.8.16.0001 - CIBELE THOMAZ REKSIDLER e outro x ELCIO JOSE REKSIDLER (ESPOLIO) - Manifeste-se o autor sobre o ofício de fl. 98. Int. - Adv. JOAO CARLOS REGIS.

53. AÇÃO DE DEPOSITO - 0065184-30.2010.8.16.0001 - BANCO BV FINANCEIRA S/A C. F. I. x RODRIGO OTAVIO FADEL VIDA - 1. Defiro o edido de conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito de fls. 54/57 e 6061. 2. Cite-se o réu para, em cinco dias, entregar o veículo, deposita-lo em juízo ou depositar o seu equivalente em dinheiro, ou seja, o valor do bem ou débito em aberto, se este for menor, devidamente corrigido, ou contestar a ação. Deve o autor preparar as custas de citação no valor de R\$9,40 a ser efetuado na conta desta serventia 4º vc. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Int. - Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, INGRID DE MATTOS, CLAUDIO BIAZZETTO PREHS, MARCELO DE SOUZA MORAES, DAMARIS BARBOSA DE CAMPOS, JOAO LUIZ CAMPOS, BARBARA CRISTINA LOPES PALOMO SOCALSCI, MAIRA APARECIDA FERRARI, VINICIUS GONÇALVES, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, RODRIGO BEZERRA ACRE, FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE e TAIS BRITO FRANCISCO.

54. AÇÃO DE ANULACAO DE ATO JURIDICO (ORD) - 0069881-94.2010.8.16.0001 - CARLOS EDUARDO NOBREGA BATTISTELLA x ORIOVISTO GUIMARAES e outros - 1. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I, do CPC, vez que a matéria é de direito e de fato, prescindindo essa última da produção de outras provas que não as documentais já acostadas aos autos. 2. Decorrido o prazo recursal, contados e preparados, voltem para prolação da sentença. Int. - Advs. LUCIANO WESTPHALEN MARTINS, FABRICIO STADLER CORREA, SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO, WLADIMIR BEZERRA CORDEIRO, ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, TWINK MENDES DE MORAES e ROGERIO VERAS.

55. AÇÃO DE REPARACAO DE DANOS (SUM) - 0008420-87.2011.8.16.0001 - SARAH CRISTINE SOUZA DE FARIA e outro x LEONARDO ARMINDO BORGES DE CASTILHO - 1. Ciente da decisão de fls. 307/308 que concedeu a tutela antecipada recursal. 3. Após, oficie-se prestando as informações solicitadas. 4. Por fim, aguarde-se o julgamento do recurso. Int. - Advs. DARCI JOSE FINGER e DANIELE CHRISTIANNE DA ROCHA.

56. AÇÃO DE COBRANCA (ORD) - 0013899-61.2011.8.16.0001 - BANCO DO BRASIL S.A. x EMBRAMAD EMPRESA BRASILEIRA DE MADEIRAS LTDA e outros - Deve o autor retirar os ofícios expedidos. Int. - Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI.

57. AÇÃO DE COBRANCA (SUM) - 0015341-62.2011.8.16.0001 - EUGENIO BUBNIAK x SEGURADORA LIDER DPVAT - 1. Cite-se a parte re para comparecer a audiência a ser realizada no dia 13/12/2012 às 13h30min ocasio em que será tentada a conciliação e, na hipótese de resultar inexistosa, poderá oferecer resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer pericia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 278 e 319). 2. Oficie-se à Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, na Rua Senador Dantas, nº 74, 50 andar, Rio de Janeiro - RJ, solicitando informações sobre eventual pagamento de indenização DPVAT ao autor, com declinação de valor, data de pagamento, forma de pagamento, recebedor e seguradora responsável. Deve o autor preparar as custas de citação no valor de R\$9,40 e ofício no valor de R\$9,40 (a ser efetuado na conta desta serventia 4º vc). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Int. - Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e ALEXANDRA DANIELI ALBERTI DOS SANTOS.

58. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0016054-37.2011.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S.A. x VAN IMPORTACAO E COMERCIO DE PAPEIS LTDA - 1. Defiro (fl. 75). Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias sobre a resposta de fl. 79. Int. - Advs. RAFAEL MAIA EHMKE, MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, LUCAS AMARAL DASSAN, VIVIANE MACIEL FERREIRA, ANDERSON DOS SANTOS CASTRO e KAMYLIA KARENN GOMES RODRIGUES.

59. AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 0017888-75.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LAULETE MARIA CELLA ABATTI - Manifeste-se o autor sobre a certidão do sr. oficial de justiça de fl. 137. Int. - Advs. SILVANA TORMEM, CELI GABRIEL FERREIRA, CINTIA MARIA RAMOS FALCÃO, NORBERTO TARGINO DA SILVA, HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA e JULIANE TOLEDO S. ROSSA.

60. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0022591-49.2011.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x VICTOR HUGO VON DER OSTEN ADRIAZOLA - Manifeste-se o autor sobre a certidão do sr. oficial de justiça de fl. 71. int. - Adv. MURILO CELSO FERRI.

61. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0023723-44.2011.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x W B SISTEMAS DE COMBUSTAO INDUSTRIAL LTDA e outro - Manifeste-se o autor sobre a certidão do sr. oficial de justiça de fl. 73. Int. - Adv. MURILO CELSO FERRI.

62. AÇÃO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 0032391-04.2011.8.16.0001 - BANCO ITAULEASING S/A x MARIA VALERIA KEPEL - Deve o autor apresentar as cópias de fls. 02/04 e 29/31. Int. - Advs. NELSON PASCHOLOTTO, LIZIA CEZARIO DE MARCHI e GISELE MARIE MELLO BELLO BIGUETTE.

63. AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 0037199-52.2011.8.16.0001 - AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x JONATHAN VICENTE BEM DAS CHAGAS - 1. Mantenho a decisão pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. 2. recebo o recurso de apelação interposto em 20/08/2012 (fls. 46/58), em seu duplo efeito. 3. Encaminhem-se os autos ao E. tribunal de Justiça do Paraná, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. - Advs. KARINE SIMONE POF AHL WEBER e FABIANA SILVEIRA.

64. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBICAO - 0062601-38.2011.8.16.0001 - CARMEN LUCIA FERNANDES DE LARA x OI - BRASIL TELECOM S/A - Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 dias. Int. - Adv. LUIZ SALVADOR.

65. AÇÃO DE INDENIZACAO (ORD) - 0067330-10.2011.8.16.0001 - FABIANO HAISI ZENI x GAFISA S.A - I. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I, do CPC, vez que a matéria é de direito e de fato, prescindindo essa última da produção de outras provas que não as documentais. II. Decorrido o prazo recursal, contados e preparados, voltem para prolação da sentença. Int. - Advs. DAIANA ALLESSI NICOLETTI ALVES, JAMES J MARINS DE SOUZA, MARCELO MARCO BERTOLDI, VANESSA TAVARES LOIS e ANA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO.

66. AÇÃO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0003634-63.2012.8.16.0001 - AEMAR ANTONIO DE LIMA x KATIA REGINA DE SOUZA TAI AO - - Deve o autor preparar as custas de carta de confirmação no valor de R\$25,40 (a ser efetuada na conta desta serventia 4º vc). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Int. - Adv. JOHNY ROBERTO BRESSAN.

67. AÇÃO MONITORIA - 0008083-64.2012.8.16.0001 - JOSE APARECIDO FIORI x FORMATURAS BRASIL SUL LTDA e outro - Deve o autor preparar as custas de citação no valor de R\$37,60 (a ser efetuado na conta desta serventia). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Int. - Advs. MARIANA DOMINGUES DA SILVA e CLAUDIA ALESSANDRA STEGUJOS PEREIRA.

68. AÇÃO DE DESPEJO FALTA PAGTO - 0009794-07.2012.8.16.0001 - S VILLAGE AGROPECUARIA E EMPREENDIMENTOS LIMITADA x SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE DE CURITIBA SEB - 1. Considerando o disposto no petitório de fl. 290, concedo a dilação do prazo pelo lapso de 10 dias. Int. - Advs. AMILTON FERREIRA DA SILVA, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, JEFFERSON RENATO ROSALEN ZANETI e IRINEU GALESKI JUNIOR.

69. AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 0017546-30.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SILMARA LUIZA TULLIO - Deve o autor preparar as custas de citação no valor de R\$9,40 (a ser efetuado na conta desta serventia 4ºvc). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Int. - Advs. HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA, NORBERTO TARGINO DA SILVA e SILVANA TORMEM.

70. AÇÃO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 0017696-11.2012.8.16.0001 - NILTON FERREIRA NETO x BANCO ITAULEASING S/A - 1. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra (CPC, art. 330). 2. À conta e preparo. 3. Após, contadas e preparadas as custas, registre-se no sistema a fase decisória e tornem-me os autos conclusos para sentença. Int. - Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR, LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE e CRISTIANE BELIANATI GARCIA LOPES.

71. AÇÃO COMINATORIA DE OBRIGACAO DE FAZER - 0020451-08.2012.8.16.0001 - REGINA CELIA DE BRITO DO NASCIMENTO x CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL - No prazo de cinco dias, as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; bem como manifestem-se acerca de possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do Código de Processo Civil, apresentando desde logo proposta concreta. Int. - (conforme portaria 02/2012). Advs. ANA PAULA C. S. QUADROS BARROS, JULIANA CRISTINA MELLO DE BRITO, MARIO ARTHUR AZUAGA MORAES BUENO, KARIME VANESSA BERTON AKL, CAMILA ALVES QUEIROZ e LUCIANA CHEDIAC.

72. AÇÃO DE COBRANCA (ORD) - 0020612-18.2012.8.16.0001 - APARECIDO RAIMUNDO DE OLIVEIRA x FEDERAL SEGUROS S/A - 1. Diante do petitório retro não é possível extrair a informação de isenção dos documentos encartados às fls. 76/78 para a concessão do benefício da gratuidade de justiça. Assim, considerando que a parte autora constituiu advogado, não se socorrendo dos serviços prestados pela Defensoria Pública ou pediu a nomeação de advogado por este Juízo, bem como, exerce atividade laboral que a priori não faz presumir ser pobre na acepção jurídica do termo (auxiliar de produção), promova o autor a juntada de comprovante de rendimentos, no prazo improrrogável de cinco dias, sob pena de indeferimento do benefício. 2. Intime-se. - Adv. ROBSON SAKAI GARCIA.

73. AÇÃO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 0021678-33.2012.8.16.0001 - BANCO SANTANDER S/A x ANA CRISTINA BART - Manifeste-se o autor sobre a certidão do sr. oficial de justiça de fls.54. Int. - Advs. ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO, ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA e ROSANGELA DA ROSA CORREA.

74. AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 0021916-52.2012.8.16.0001 - BANCO PANAMERICANO S/A x AROLDI LUIZ GUMIEIRO - Manifeste-se o autor sobre a certidão do sr. oficial de justiça de fl. 42. Int. - Advs. ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO, ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA e MARIANE CARDOSO.

75. ACAO DE DESPEJO - 0022509-81.2012.8.16.0001 - ELOAH DE SOUZA x GILSCAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 1. Preliminarmente, regularize-se a representação processual da parte ré, acostando aos autos o competente instrumento de mandato. Int. - Adv. RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI, JULIO CESAR BROTTTO, PATRICIA DOMINGUES NYMBERG, FERNANDA BARBOSA FEDERNEIRAS MORENO, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, FERNANDO ALOYSIO MACIEL WELTER e RENATA CARLOS STEINER.

76. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 0023350-76.2012.8.16.0001 - CREDIFIBRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x KLEVERSON LUIZ VARGAS - Manifeste-se o autor sobre a certidão do sr. oficial de justiça. Int. - Adv. EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

77. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 0023750-90.2012.8.16.0001 - REINALDO CARLOS TIEPOLO x GILSON MACHADO - Deve o autor apresentar as cópias necessárias, ou seja, 02 da inicial e 03 do despacho de fl. 63/64. Int. - Adv. IOLANDA CORREIA DE OLIVEIRA e TARSO CORREIA DE OLIVEIRA.

78. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0025869-24.2012.8.16.0001 - BANCO ITAU S/A x RESTAURANTE A PEQUENA ITALIA LTDA e outros - Deve o autor preparar as custas do mandato a ser cumprido pelo oficial de justiça no valor de R\$33,23, a ser depositado a favor do sr. oficial sob nº 01501401-9, junto a Caixa Economica Federal agência 3984 desse Forum, bem como apresentar 02 cópias das fls. 02/03 e 03 de fls. 33. Int. - Adv. DANIEL HACHEM.

79. ACAO DE INDENIZACAO POR PERDAS E DANOS - 0027162-29.2012.8.16.0001 - CONSTRUTORA ELEVAÇAO LTDA x BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A - Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 dias. Int. - Adv. IGOR FILUS LUDKEVITCH, VANIA REGINA MAMESSO e DANIEL PREDABON GABRIELLI.

80. ACAO CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO - 0028120-15.2012.8.16.0001 - NIAZY RAMOS FILHO x UNIMED CURITIBA - No prazo de cinco dias, as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; bem como manifestem-se acerca de possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do Código de Processo Civil, apresentando desde logo proposta concreta. Int. - (conforme portaria 02/2012). - Adv. OSMANN DE OLIVEIRA e LIZETE RODRIGUES FEITOSA.

81. ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS - 0028361-86.2012.8.16.0001 - MELEGO CABRAL E CABRAL LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - Deve o autor retirar a carta de fl. 27. Int. - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND e JULIO CESAR DALMOLIN.

82. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0029792-58.2012.8.16.0001 - SINAL VERMELHO SEGURANCA ELETRONICA LTDA ME x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLIO - Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 dias. Int. - Adv. ANDREA CAROLINA LEITE BATISTA.

83. ACAO DE INDENIZACAO POR PERDAS E DANOS - 0034113-39.2012.8.16.0001 - CARLOS FERNANDO TUREK x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Deve o autor retirar a carta de fl. 49. Int. - Adv. RICARDO ONOFRIO CARVALHO.

84. ACAO DECLARAT. NUL. DE TITULO (ORD) - 0035961-61.2012.8.16.0001 - JESSICA DOS SANTOS ANDRADE x VIVO S/A - Deve o requerido preparar as custas do sr. contador de fls. 56 no valor de R\$10,08 a ser efetuado na conta desta serventia. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Int. - Adv. ALMIR MARQUES VIANNA NETO, JOAO PAULO DA COSTA BRUCE JUNIOR, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.

85. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0039806-04.2012.8.16.0001 - FLORISVALDO MAGALHAES PINTO (RODOGRANDE TRANSPORTES) x ZIPCO SISTEMAS CONSTRUTIVOS S/A - Deve o autor apresentar as cópias necessárias, ou seja, 01 de fl. 27 e cópia de todas as procurações e substabelecimento. Int. - Adv. ANTONIO PAULO TIRADENTES.

86. ACAO COMINATORIA DE OBRIGACAO DE FAZER - 0040411-47.2012.8.16.0001 - MARIA CHRISTINA LUBKE x DIX CLINIHAUER - I. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I, do CPC, vez que a matéria é de direito e de fato, prescindindo essa última da produção de outras provas que não as documentais. II. Decorrido o prazo recursal, contados e preparados, voltem para prolação da sentença. Int. - Adv. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI, LUIZ FRANCISCO MORAIS LOPES, HENRIQUE FREIRE DE OLIVEIRA SOUZA, GENY GUEDES DE QUEIROZ VAN ERVEN, JOSE HERIBERTO MICHELETO, ELISABETH NASS ANDERLE, GERMANO LAERTES NEVES, KAIO MURILO SILVA MARTINS e JIVAGO KLEIN GARCIA.

87. NOTIFICACAO JUDICIAL - 0049102-50.2012.8.16.0001 - JOAO ALEXANDRE DE ABREU x JOSE HYBERNALM CYSNE NETO - Deve o autor retirar a carta de fl. 26. Int. - Adv. IRINEU PALMA PEREIRA, JUAREZ BORTOLI, CLOVIS MOTTIN e VITAL CASSOL DA ROCHA.

88. ACAO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0049366-67.2012.8.16.0001 - MAUAFER CHAPAS EXPANDIDAS E PERFURADAS LTDA ME x STOCKFER COMERCIO E DISTRIBUICAO DE FERRO E ACO LTDA - 1. Recolhidas as custas do Sr. Oficial de Justiça ou da carta precatória (cumprimento no prazo de trinta dias), conforme o caso, cite(m)-se o(s) executado(s) para, em 3 dias, pagar o débito (art. 652, CPC), cliente de que caso efetue(m) nesse prazo o integral pagamento, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (parágrafo único, art. 652-A, CPC). 2. Além disso, cientifique-o(s) de que no prazo para embargos (art. 738), reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% do valor da execução (inclusive custas processuais e honorários advocatícios), poderá(ão) requerer o parcelamento do restante do débito em seis vezes mensais, acrescida de correção monetária e juros de 1% ao mês (art. 745-A). 3.

Fixo os honorários advocatícios em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4º, c/c as alíneas do § 3º, do Código de Processo Civil. 4. Não efetuado o pagamento, o Sr. Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandato, procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto, intimando, na mesma oportunidade, o executado (§10, art. 652, CPC). 5. Ao proceder a avaliação o Sr. Oficial deverá observar os artigos 680 e 681 do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei 11.382/2006, assim como em relação aos demais atos que serão por ele realizados. 6. O(s) executado(s) poderá(ão), independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos, os quais, a princípio, não terão efeito suspensivo (arts. 736, 739-A, CPC). 7. Os embargos poderão ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandato de citação (art. 738, CPC). 8. Não efetuado o pagamento e não encontrando o Sr. Oficial de Justiça bens de propriedade do executado para penhora, intime-se o exequente para indicação de bens a penhora. 9. Defiro os benefícios do artigo 172, § 20, do Código de Processo Civil. Deve o autor preparar as custas do mandato a ser cumprido pelo oficial de justiça no valor de R\$66,47, a ser depositado a favor do sr. oficial sob nº 01501401-9, junto a Caixa Economica Federal agência 3984 desse Forum. Int. - Adv. ANDERSON ZIMMERMANN.

89. ACAO REIVINDICATORIA - 0049580-58.2012.8.16.0001 - LAUDELINO DOMINGOS x OLINA DE ALMEIDA VIEIRA - 1. Da narrativa constante da inicial não se consegue inferir a adequação da via eleita pelo autor. Isso porque, a ação reivindicatória é a do proprietário não possuidor em face do possuidor não proprietário, ou seja, daquele que nunca teve a posse sobre o imóvel reivindicando. 2. Ocorre que, no presente caso, o autor afirma que tinha a posse da casa com sua falecida esposa, proprietária, sendo que ambos permitiram que a ré morasse, em 2009, no local por estar com problemas de saúde. Daí o porquê se poder inferir que o autor tinha a posse sobre o bem, cedendo-a por empréstimo temporariamente à ré. 3. Se é assim, infere-se que não se trata de possuidor não proprietário e que a cessão da posse a ré, - repita-se - segundo narrativa da inicial, se deu por empréstimo gratuito, caracterizando o comodato. 4. Nesse contexto, a inadequação da via é patente, razão pela qual determino a emenda da inicial, sob pena de indeferimento, em dez dias, nos termos do artigo 267, I e VI, do Código de Processo Civil. 5. E mais. No mesmo prazo deve o autor esclarecer a divergência entre a descrição fática contida na inicial e a da notificação extrajudicial (fl. 28), que são diametralmente opostas. 6. Int. - Adv. ELAINE CRISTINA MARQUES e ADRIANA DRABESKI.

90. ACAO ORDINARIA - 0050653-65.2012.8.16.0001 - MARIA DE FATIMA VIDAL CORDEIRO NADOLNY e outros x FUNDAÇÃO PETROBRAS DA SEGURIDADE SOCIAL PETROS - V 1. Concedo o prazo derradeiro de 10 (dez) dias para que o autor LUIZ DE SOUSA NOBRE regularize sua representação, carregando aos autos o original ou copia autenticada do instrumento de mandato de fl. 45. 2. Muito embora a Lei no 1.060/50 em seu artigo 40 preveja que a simples afirmação da parte na inicial de que não tem condições de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de sua família enseja o deferimento do benefício, a presunção da afirmação é relativa, o que comporta averiguação. 3. Assim, considerando que os autores constituíram advogado, não se socorrendo dos serviços prestados pela Defensoria Pública ou pediu a nomeação de advogado por este Juízo, promova o(a) autor(a) a juntada de comprovante de rendimentos, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento do benefício. 4. Intime-se. - Adv. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN.

91. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 0051329-13.2012.8.16.0001 - CONDOMINIO EDIFICIO CASAROSSA x MARCELO MARANHÃO DANTAS LOUREIRO e outro - 1. Avoco. 2. Antes do cumprimento da decisão de fls. 47, manifeste-se o autor sobre o contido na certidão de fl. 45 e, em sendo o caso, promova a emenda da inicial adequando o valor da causa e promovendo o pagamento da diferença das custas processuais. Int. - Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA DE OLIVEIRA CEZAR.

92. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0051398-45.2012.8.16.0001 - APARECIDA LOURDES BONFIM x BV FINANCEIRA S A - Deve o autor preparar as custas da diferença do depósito inicial no valor de R\$5,40 (a ser efetuado na conta desta serventia 4ºvc). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Int. - Adv. REGINA DE MELO SILVA.

Curitiba, 19 de novembro de 2012.
VILMA OTOVIS BONFANTE
Escrivã

5ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
5ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: SIGURD ROBERTO BENGTSOON
JUIZA DE DIREITO: THAIS MACORIN CARRAMASCHI DE MARTIN

RELACAO Nº 205 /2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ADRIANA PASCHOAL DA SILVA 0036 001209/2005
 ALCEU GIESE 0043 000797/2006
 ALESSANDRO MOREIRA DO SAC 0130 046060/2012
 ALEXANDRE BILIERI 0079 025795/2010
 ALEXANDRE WAGNER NESTER 0012 000003/1999
 ALTAIR ROBERTO RUSCHEL 0011 001018/1998
 AMAURY CHAGAS COUTINHO JU 0034 001018/2005
 ANA PAULA LARA 0040 000263/2006
 ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0128 031871/2012
 ANANIAS CEZAR TEIXEIRA 0023 001312/2002
 0025 000544/2003
 ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO 0020 000448/2002
 ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMAR 0042 000779/2006
 ANDREA REGINA SCHWENDLER 0016 000580/2000
 ANGELA ESSER PULZATO DE P 0080 032049/2010
 0094 008837/2011
 0099 012927/2011
 ANSAIR ISABEL SCHAEFER CO 0003 000049/1995
 ARAREDES SCHRÄINER SERPA 0009 000679/1997
 ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0123 028871/2012
 0127 031126/2012
 Adilson de Castro Junior 0053 001617/2007
 Adriana Vignoli 0076 001403/2010
 Adriana de França 0010 001170/1997
 0010 001170/1997
 Adriano Barbosa 0111 054359/2011
 Alexandre Furtado da Silv 0023 001312/2002
 Alexandre Nelson Ferraz 0120 015679/2012
 0132 046846/2012
 Ali Chaim Filho 0109 049999/2011
 Aline Bratti Nunes Pereir 0105 033911/2011
 Ana Cristina Goulart de M 0113 000542/2012
 Ana Lúcia França 0050 000646/2007
 0068 001005/2009
 Ana Paula Magalhães 0053 001617/2007
 Ana Rosa de Lima Lopes Be 0119 012983/2012
 Ana Tereza Palhares Basíl 0072 001667/2009
 Andrea Cristiane Grabovsk 0003 000049/1995
 0112 063083/2011
 Andrea Hertel Malucelli 0043 000797/2006
 Andrezza Maria Beltoni 0030 001414/2004
 Angelino Luiz Ramalho Tag 0095 009114/2011
 Antonio Alberto Lourenço 0030 001414/2004
 Antonio De Vicente Borges 0023 001312/2002
 Antonio Dilson Pereira 0109 049999/2011
 Antonio Geraldo Scupinari 0011 001018/1998
 Arcides de David 0020 000448/2002
 Ardemio Dorival Mucke 0088 062190/2010
 Ariana Vieira de Lima 0124 029133/2012
 Arthur Ricardo Silva Trav 0068 001005/2009
 BARBARA MARQUES SCHLOZ 0083 038637/2010
 BRUNA RAMOS LEOPOLDO DA S 0117 008301/2012
 Beatriz Shiebler 0009 000679/1997
 Benedito de Paula 0002 000801/1994
 Bernardo Guedes Ramina 0072 001667/2009
 Blas Gomm Filho 0050 000646/2007
 0066 000640/2009
 0068 001005/2009
 Bogdan Olijnyk 0061 000214/2009
 CARISI MARA ARPINI MIGUEL 0016 000580/2000
 CARLA LINHARES MEYER 0113 000542/2012
 CARLA PASSOS MELHADO COCH 0125 029287/2012
 CARLOS ALBERTO FORBECK DE 0048 000014/2007
 CARLOS ROBERTO NAUFEL 0025 000544/2003
 CAROLINA BORGES CORDEIRO 0045 000963/2006
 CAROLINA MENKE DOETZER 0020 000448/2002
 CLAUDIA CRISTINA CARDOSO 0124 029133/2012
 CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA 0060 000127/2009
 CREUZA CARVALHO SADDI 0028 000615/2004
 CRISTIANA DE OLIVEIRA FRA 0020 000448/2002
 CRISTIANE FERREIRA RAMOS 0080 032049/2010
 0094 008837/2011
 0099 012927/2011
 CRISTIANE TIEMI OTA 0001 000875/1992
 Camylla do Rocio Kaled Ca 0115 003808/2012
 Carla Maria Kohler 0099 012927/2011
 Carlos Adolfo Junqueira d 0113 000542/2012
 Carlos Frederico Reina Co 0022 001032/2002
 Cesar Augusto Terra 0030 001414/2004
 0036 001209/2005
 0038 001451/2005
 0070 001345/2009
 0116 004542/2012
 Chehade K. Kchachan Neto 0110 050150/2011
 Claire Lottici 0001 000875/1992
 0021 000789/2002
 Cleide de Oliveira 0078 021863/2010
 Cláudio Mariani 0048 000014/2007
 Cristiane Bellinati Garci 0069 001086/2009
 0101 027007/2011
 Cristiane Schwanka 0032 000590/2005
 DANIEL DE CARVALHO 0020 000448/2002
 DANIEL MONTANHA MENDES 0023 001312/2002
 DANIELA SILVA VIEIRA 0046 001373/2006
 DANIELLA LETICIA BROERING 0053 001617/2007

DANTON ILYUSHIN BASTOS 0033 000938/2005
 DARCY NASSER DE MELO 0042 000779/2006
 DARIO PRADA 0036 001209/2005
 DAURO LOHNHOFF DOREA 0042 000779/2006
 DERMIVAL OLIVEIRA ALVES 0083 038637/2010
 DINOR DA SILVA LIMA JUNIO 0129 036495/2012
 DIOGO FADEL BRAZ 0026 000996/2003
 DOUGLAS MARCEL PERES 0006 000358/1996
 DOUGLAS PIKUSSA 0070 001345/2009
 Daniel Hachem 0004 001230/1995
 0031 000500/2005
 0081 037038/2010
 Daniel Muller Martins 0016 000580/2000
 Daniela Benes Senhora Hir 0016 000580/2000
 Daniele Rosa e Souza 0037 001423/2005
 Danusa Feliz de Luca 0040 000263/2006
 Darlan Rodrigues Bittenco 0045 000963/2006
 Deborah Francielle Mesqui 0046 001373/2006
 Denio Leite Novaes Junior 0108 045704/2011
 0109 049999/2011
 0110 050150/2011
 Denis Norton Raby 0027 001259/2003
 Diego Conrado Dias 0002 000801/1994
 EDNA TEREZINHA DEBASTIANI 0055 001198/2008
 EDUARDO MELLO 0020 000448/2002
 0037 001423/2005
 EDUARDO SCHIFFLER ANDERSE 0014 000751/1999
 ELAINE NOVAES FALCO 0027 001259/2003
 ELCIO LUIZ KOVALHUK 0046 001373/2006
 ELIANE MARCIA LASS STANKI 0009 000679/1997
 ELIZANDRA RODRIGUES 0101 027007/2011
 ELKER WOEMSBECKER TOSATTI 0120 015679/2012
 ELLEN MOSQUETTI 0020 000448/2002
 Edilson Cordeiro 0056 001256/2008
 Eduardo Bastos de Barros 0077 011753/2010
 Eduardo José Fumis Faria 0102 027756/2011
 0131 046209/2012
 Eduardo S. Andersen Espin 0014 000751/1999
 Elizandra Cristina Sandri 0069 001086/2009
 Emanuel Vitor Canedo da S 0048 000014/2007
 0098 012616/2011
 Eneida C. Camargo 0018 000887/2001
 Evandro Ricardo de Castro 0088 062190/2010
 Evaristo Aragão Ferreira 0021 000789/2002
 0034 001018/2005
 0047 001464/2006
 0077 011753/2010
 0133 050384/2012
 FABIOLA ALEXANDRA CURTIS 0029 001307/2004
 FABRICIO CARDOSO DA SILVE 0019 000043/2002
 FABRICIO KAVA 0077 011753/2010
 0133 050384/2012
 FERNANDA DE GOES PITTELLI 0042 000779/2006
 FERNANDA DE OLIVEIRA LIMA 0049 000206/2007
 FERNANDA ZAMBIASSI 0009 000679/1997
 FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA 0012 000003/1999
 FLEUR FERNANDA LENZI JAHN 0060 000127/2009
 FRANCISCO BRAZ NETO 0020 000448/2002
 Fabio Fernandes Leonardo 0063 000360/2009
 Fabio Max M. Mayer 0076 001403/2010
 Fabiula Muller Koening 0007 000432/1996
 Fabiula Schmidt 0040 000263/2006
 Fabricio Jesse Brisola de 0064 000588/2009
 Felipe Alves da Mota 0022 001032/2002
 Felipe Turmes Ferrarini 0068 001005/2009
 Fernando Wilson Rocha Mar 0064 000588/2009
 Flavio Fernandes Leonardo 0063 000360/2009
 Francisco Machado de Jesu 0004 001230/1995
 GERALD KOPPE JUNIOR 0020 000448/2002
 GERALDO BONNEVIALLE BRAGA 0006 000358/1996
 GERALDO FRANCISCO POMAGER 0076 001403/2010
 GIANE WANTOWSKY 0026 000996/2003
 GIOVANI RODRIGUES DE OLIV 0033 000938/2005
 GISELE MARIE MELLO BELLO 0059 001781/2008
 GUIDA FERNANDA PROENÇA BI 0056 001256/2008
 GUILHERME AUGUSTO VICENTE 0105 033911/2011
 Gerard Kaghtazian Junior 0061 000214/2009
 Gilberto Rodrigues Baena 0036 001209/2005
 Gilberto Stinglin Loth 0070 001345/2009
 Gilmar Schwanka 0032 000590/2005
 Giselle Cristine Pallú 0080 032049/2010
 Giselle Kliemann Scarpari 0036 001209/2005
 Gissely Carla Buhna 0039 000010/2006
 Gustavo Kliemann Scarpari 0036 001209/2005
 Gustavo Rodrigo Goes Nico 0007 000432/1996
 HELESSANDRO LUIS TRINTINA 0049 000206/2007
 HILDEGARD TAGGESELL GIOST 0075 001912/2009
 Henrique Guerreiro de Car 0012 000003/1999
 Herick Pavin 0019 000043/2002
 INAH F. PEPE CZAIKOWSKI 0029 001307/2004
 ISABELLA SANTIAGO DE JESU 0048 000014/2007
 Iguacimir G. Franco 0003 000049/1995
 Inaia Nogueira Queiroz Bo 0006 000358/1996
 Ingrid de Mattos 0102 027756/2011
 0131 046209/2012
 Irina Moreira Da Fonseca 0016 000580/2000
 Isaias Mauricio Junior 0051 001140/2007
 0052 001182/2007
 JAMIL NAKAD 0012 000003/1999

JOAO BATISTA DOS ANJOS 0006 000358/1996
 JOAO CANDIDO C. PEREIRA F 0113 000542/2012
 JOAO CARLOS HEINZEN 0026 000996/2003
 JOAO EDSON ZANROSSO 0032 000590/2005
 JOSE ANTONIO DE ARAUJO 0013 000489/1999
 JOSE ANTONIO GOMES DE ARA 0013 000489/1999
 JOSE MIGUEL ALVIM SARMENT 0017 000386/2001
 JOSEMAR PERUSSOLO 0075 001912/2009
 JOSIAS CHROMIEC 0041 000602/2006
 JULIANA BRAGA COELHO 0026 000996/2003
 JULIANO VALENTE 0010 001170/1997
 Jackson Sondahl de Campos 0063 000360/2009
 Jair Ribeiro 0014 000751/1999
 Joanita Faryniak 0008 000865/1996
 0096 009773/2011
 Joao Leonel Antocheski 0082 037909/2010
 Joao Leonel Antocheski 0086 053878/2010
 Joao Leonel Gabardo Filho 0030 001414/2004
 0036 001209/2005
 0038 001451/2005
 0116 004542/2012
 Joaquim Miró 0072 001667/2009
 Jonas Borges 0058 001752/2008
 0071 001405/2009
 Jose Ari Matos 0072 001667/2009
 Joseval Jorge Pedroso de 0109 049999/2011
 Josmar Gomes de Almeida 0067 000960/2009
 José Antônio de Andrade A 0053 001617/2007
 José Augusto Araújo de No 0114 003641/2012
 José Carlos Skrzyszowski 0087 054467/2010
 José Eduardo Grittes Manz 0001 000875/1992
 José Heriberto Micheletto 0011 001018/1998
 José Hipólito Xavier da S 0009 000679/1997
 José de Paula Monteiro Ne 0018 000887/2001
 0020 000448/2002
 João Casillo 0033 000938/2005
 0122 027523/2012
 João Leonel Gabardo Filho 0070 001345/2009
 João Ligocki 0126 030323/2012
 Juahil Martins de Oliveir 0007 000432/1996
 Juliana da Silva 0001 000875/1992
 0085 051269/2010
 Juliana de Oliveira Melo 0055 001198/2008
 Juliane Caroline Pannebec 0063 000360/2009
 Julio Barbosa Lemes Filho 0003 000049/1995
 Julio Cesar Dalmolim 0049 000206/2007
 Julio Cezar Engel dos San 0066 000640/2009
 Karine Simone Pofahl 0069 001086/2009
 Karine Simone Pofahl Webe 0065 000624/2009
 0084 041770/2010
 Keile Cristina Biezus 0058 001752/2008
 Kelly Worm Cotlinski Casa 0026 000996/2003
 LEA FERNANDA MAZARO 0107 042407/2011
 LILIAN DE FARIAS BENEDET 0039 000010/2006
 LUCIANE CASTILHOS ARNOLD 0034 001018/2005
 LUIS FLAVIO MARINS 0115 003808/2012
 LUISE TALLAREK DE QUEIROZ 0001 000875/1992
 LUIZ ALBERTO FONTANA FRAN 0123 028871/2012
 LUIZ CALIXTO DE BASTOS 0033 000938/2005
 LUIZ CARLOS DA ROCHA MESS 0010 001170/1997
 0010 001170/1997
 LUIZ CARLOS MOREIRA JUNIO 0032 000590/2005
 LUIZ PEREIRA DA SILVA 0118 012795/2012
 Leilane Trevisan Moraes 0044 000832/2006
 Leirson de Moraes Mucke 0088 062190/2010
 Leonardo Guilherme dos Sa 0054 000625/2008
 0055 001198/2008
 Leonardo Xavier Roussenq 0062 000301/2009
 Leonel Trevisan Junior 0006 000358/1996
 0017 000386/2001
 Leonilda Zanardini Dezeve 0039 000010/2006
 Liane Slobodian Motta Vie 0055 001198/2008
 Lincoln Jefferson Ribeiro 0117 008301/2012
 Lincoln Taylor Ferreira 0034 001018/2005
 0036 001209/2005
 Lucas Amaral Dassan 0108 045704/2011
 Lucia Ana Lazof 0100 014323/2011
 Lucielene C. Lima Romano 0055 001198/2008
 Lucila Maria Fialla 0068 001005/2009
 Luis Eduardo Mikowski 0036 001209/2005
 Luis Oscar Six Botton 0046 001373/2006
 Luis Roberto Ahrens 0056 001256/2008
 Luiz Carlos Javoschy 0078 021863/2010
 Luiz Dias 0002 000801/1994
 Luiz Fernando Brusamolín 0003 000049/1995
 0092 007041/2011
 Luiz Fernando Brusamolín 0112 063083/2011
 Luiz Fernando Kuster 0097 009892/2011
 Luiz Fernando de Queiroz 0001 000875/1992
 Luiz Fernando de Queiroz 0085 051269/2010
 Luiz Gustavo Vardânega Vi 0114 003641/2012
 Luiz Henrique da Andrade 0037 001423/2005
 Luiz Roberto Romano 0054 000625/2008
 Luiz Roberto Romano 0055 001198/2008
 Luiz Roberto Romano 0057 001728/2008
 Luiz Roberto Romano 0075 001912/2009
 Luiz Rodrigues Wambier 0021 000789/2002
 0034 001018/2005
 0047 001464/2006

Luiz Salvador 0086 053878/2010
 MARA SILVIA ALVES FERNAND 0001 000875/1992
 MARCELO CESAR PADILHA 0026 000996/2003
 MARCELO DE BORTOLO 0022 001032/2002
 MARCELO OLIVA MURARA 0132 046846/2012
 MARCIA R. FERRARI WERNECK 0025 000544/2003
 MARCIA REGINA WERNER 0097 009892/2011
 MARCIA SIMONE SAKAGAMI 0045 000963/2006
 MARCIU ELIAS FRIEDRICH 0107 042407/2011
 MARCO ANTONIO DE LIMA 0051 001140/2007
 MARCO ANTONIO DE LIMA 0052 001182/2007
 MARCO AURELIO SOUZA VILSE 0015 000395/2000
 MARCOS ANTONIO NUNES DA S 0089 068974/2010
 MARCOS SILVA OLIVEIRA 0015 000395/2000
 MARCUS AURELIO LIOGI 0118 012795/2012
 MARIA CAROLINA B. CURI 0023 001312/2002
 0025 000544/2003
 MARIA LUCIA L. C. DE MEDE 0020 000448/2002
 MARINA MATHILDE GUIMARAES 0113 000542/2012
 MATHIEU BERTRAND STRUCK 0035 001053/2005
 MAURO CURY FILHO 0126 030323/2012
 MELISSA DE ALBUQUERQUE S. 0037 001423/2005
 MICHEL LUIZ PADILHA 0026 000996/2003
 MICHELLE COELHO CHECHIGLI 0045 000963/2006
 MILKEN JACKQUELINE C. JAC 0101 027007/2011
 Manoel Alexandre S. Ribas 0015 000395/2000
 Marcel Rodrigo Alexandrin 0068 001005/2009
 Marcelo Tesheiner Cavassa 0130 046060/2012
 Marcia Fernandes Bezerra 0047 001464/2006
 Marcial Barreto Casabona 0018 000887/2001
 0020 000448/2002
 Marcio Ayres de Oliveira 0102 027756/2011
 0131 046209/2012
 Marcio Clementino Soares 0109 049999/2011
 Marco Antonio Langer 0011 001018/1998
 Maria Ilma Caruso 0020 000448/2002
 Maria Izabel Bruginiski 0082 037909/2010
 0086 053878/2010
 Maria Liziane Machado Bru 0010 001170/1997
 Maria Lucia Lins Conceiçã 0021 000789/2002
 Mauricio Brunetta Giacomo 0088 062190/2010
 Maylin Maffini 0019 000043/2002
 0090 071775/2010
 Michel Guerios Netto 0033 000938/2005
 Mitsuyo Fugimoto Stonoga 0020 000448/2002
 Murilo Celso Ferri 0048 000014/2007
 0098 012616/2011
 NATALIA DA ROCHA GUAZELLI 0010 001170/1997
 NEMO ELOY VIDAL NETO 0035 001053/2005
 NORBERTO LUCIO DE SOUZA 0025 000544/2003
 NORBERTO TARGINO DA SILVA 0106 034722/2011
 Nelson Antonio Gomes Juni 0005 000345/1996
 0079 025795/2010
 Nelson Paschoalotto 0059 001781/2008
 Nelson Paschoalotto 0059 001781/2008
 Nelson Paschoalotto 0073 001782/2009
 Nilce Neide Teixeira de L 0078 021863/2010
 Nilce Neide Teixeira de L 0091 000121/2011
 Nivaldo Moran 0017 000386/2001
 Noberto Targino da Silva 0093 007524/2011
 OSCAR SILVERIO DE SOUZA 0037 001423/2005
 OSVALDO DOS SANTOS 0017 000386/2001
 OTAVIO AUGUSTO CONSTANTIN 0042 000779/2006
 Osmar de Andrade Ferreira 0032 000590/2005
 Osni Marcos Leite 0026 000996/2003
 PAULO AGUIAR PALACIOS 0121 025199/2012
 PAULO ROBERTO BARBIERI 0006 000358/1996
 PEREGRINO DIAS ROSA NETO 0020 000448/2002
 Patricia Lemos Areal 0023 001312/2002
 Paulo Felipe Kurten 0120 015679/2012
 Paulo Roberto de A. Teles 0045 000963/2006
 Paulo Sergio Winckler 0099 012927/2011
 Paulo Vinicius de B. Mart 0026 000996/2003
 Paulo Vinicius de Barros 0036 001209/2005
 Pio Carlos Freiria Junior 0101 027007/2011
 Priscila Kei Sato 0021 000789/2002
 Priscila Rechetzki 0039 000010/2006
 RAFAEL GUAZELLI DA COSTA 0010 001170/1997
 RENATO BELTRAMI 0020 000448/2002
 RENATO SOARES DIAS 0055 001198/2008
 RICARDO DA SILVA GAMA 0026 000996/2003
 RICARDO FEITOSA DE ARAUJO 0001 000875/1992
 RICARDO RUY FRANCO DE MAC 0011 001018/1998
 RINA MATTOSO DE OLIVEIRA 0090 071775/2010
 ROBSON ADRIANO DE OLIVEIR 0032 000590/2005
 RODRIGO FONTANA FRANÇA 0123 028871/2012
 0127 031126/2012
 ROGERIO GALLI BERARDI 0045 000963/2006
 Rafael da Rocha Guazelli 0010 001170/1997
 Reinaldo Emilio Amadeu Ha 0081 037038/2010
 Reinaldo Mirico Aronis 0099 012927/2011
 Ricardo Dos Santos Abreu 0055 001198/2008
 0057 001728/2008
 Ricardo Luiz de Oliveira 0038 001451/2005
 Ricardo Magno Quadros 0085 051269/2010
 Rodrigo Castor de Mattos 0113 000542/2012
 Rodrigo Takaki 0068 001005/2009
 Rodrigo da Rocha de Leite 0010 001170/1997
 Rubens Mello David 0088 062190/2010

SAULO GOMES KARVAT 0028 000615/2004
 SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJ 0044 000832/2006
 SERGIO RIBEIRO DA COSTA 0013 000489/1999
 SHIRLEY TORRES COSENZA 0032 000590/2005
 SILVANA TORNEM 0093 007524/2011
 SILVANO FERREIRA DA ROCHA 0068 001005/2009
 SILVIA CRISTINA XAVIER 0091 000121/2011
 SILVIA ELISABETH NAIME 0042 000779/2006
 SIMON GUSTAVO CALDAS DE Q 0029 001307/2004
 Samira Nabbouh Abreu 0055 001198/2008
 0057 001728/2008
 Sandra Jussara Kuchnir 0074 001786/2009
 Sergio Schulze 0119 012983/2012
 0128 031871/2012
 Silvana Tormem 0106 034722/2011
 Silvio Naguime 0010 001170/1997
 Sonny Brasil de Campos Gu 0008 000865/1996
 0062 000301/2009
 0096 009773/2011
 0103 028606/2011
 Stela Maris Pinto Peters 0104 033906/2011
 Stela Marlene Schwerz 0042 000779/2006
 TATIANA KALKO 0020 000448/2002
 TATIANE ACHCAR 0090 071775/2010
 THALES MORAIS DA COSTA 0020 000448/2002
 Tatiana Valesca Vroblewski 0065 000624/2009
 Telia Cristiane Oliveira 0083 038637/2010
 Teresa Arruda Alvim Wambi 0020 000448/2002
 0021 000789/2002
 0047 001464/2006
 Thiago Marcolini 0068 001005/2009
 Tobias de Macedo 0026 000996/2003
 VALDOMIRO CZAİKOWSKI NETO 0029 001307/2004
 VANESSA MARIA FALAVINHA F 0020 000448/2002
 VILMOR PICCOLOTTO 0011 001018/1998
 Valdir Lemos de Carvalho 0097 009892/2011
 Valeria Caramuru Cicarelli 0120 015679/2012
 Valmir Schreiner Maran 0077 011753/2010
 Vanderlei Taverna 0062 000301/2009
 Vanessa Maria Ribeiro Bat 0043 000797/2006
 Vitorio Karan 0060 000127/2009
 Wagner Barone Lopes 0063 000360/2009
 Wilmar Alvino da Silva 0045 000963/2006
 ana carolina silvestre to 0047 001464/2006
 carlos abração celli 0024 000336/2003
 juliana fagundes krinski 0122 027523/2012

1. EXECUCAO DE TITULO - 875/1992 - EDELI KALINOSWSKI TURIN x GERALDINA FOGAÇA FERNANDES (FLS. 25) e outro - "A parte autora retirar o ofício expedido conforme cópia de fl. 227". Advs. MARA SILVIA ALVES FERNANDES, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, José Eduardo Grittes Manzochi, CRISTIANE TIEMI OTA, Luiz Fernando de Queiroz, Juliana da Silva, RICARDO FEITOSA DE ARAUJO e Claire Lottici.
 2. INVENTARIO - 801/1994 - OLGA SILVEIRA x ESP.WALDEMIRO JOSE DA SILVEIRA - Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2012, que pratiquei o seguinte ato ordinatório: Intimei a inventariante e demais herdeiros para se manifestarem quanto ao contido na petição de fls. 380/381". Advs. Luiz Dias, Diego Conrado Dias e Benedito de Paula.
 3. EXEC.CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 49/1995 - FUNDO DE INV. EM DIREITOS CRED. NÃO-PAD. PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x TIME ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA. - Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2012, art. 11º, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Fica o autor intimado para se manifestar sobre o cumprimento do ofício expedido à fl. 433. Advs. Andrea Cristiane Grabovski, Luiz Fernando Brusamolín, Julio Barbosa Lemes Filho, Iguacimir G. Franco e ANSAIR ISABEL SCHAEFER COSTA.
 4. EXECUCAO DE TITULO - 1230/1995 - BANCO BRADESCO S/A x MANUT-SOE ELETRO MECANICA LTDA. e outros - "A parte autora retirar o ofício expedido conforme cópia de fl. 363". Advs. Daniel Hachem e Francisco Machado de Jesus.
 5. EXECUCAO DE TITULO - 345/1996 - MARTINHO SEIITI ONO e outro x CONSUELO TROVAO FRAIZ GRACIANO - "A parte autora retirar o ofício expedido conforme cópia de fl. 240". Adv. Nelson Antonio Gomes Junior.
 6. EXECUCAO DE TITULO - 358/1996 - BANCO ITAU S.A x CHAVES UTILIDADES DOMESTICAS LTDA e outros - "A parte executada efetuar o preparo das custas do Sr. Escrivão no valor de R\$253,03". Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI, DOUGLAS MARCEL PERES, GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO, Inaia Nogueira Queiroz Botelho, Leonel Trevisan Junior e JOAO BATISTA DOS ANJOS.
 7. EXECUCAO DE TITULO - 432/1996 - BANCO DO BRASIL S.A x MARISA ELIAS ROMANO FLS.204 - "A parte interessada se manifestar ante a certidão de fl. 317, que decorreu o prazo de suspensão". Advs. Gustavo Rodrigo Goes Nicoladelli, Juahil Martins de Oliveira e Fabiula Muller Koenig.
 8. EXEC.POR QUANTIA CERTA C/DEVE - 865/1996 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A. x WEISSBURG FREI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENT. e outros - Desp. de fl. 287. 01- Intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da disparidade entre o CPF apresentado (006.770.439-53) e o nome do executado, uma que digitando-se o supracitado numerário, este se relaciona a "MARINO COMAZZI". 02- Intimem-se. Advs. Joanita Faryniak e Sonny Brasil de Campos Guimarães.
 9. EXEC.POR QUANTIA CERTA C/DEVE - 679/1997 - EDGAR ANTONIO RAMOS x INDUSTRIA E COMERCIO DE SEMENTES MANGUEIRINHA LTDA e outros - Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2012 art. 29,

pratiquei o seguinte ato ordinatório: Fica o processo suspenso pelo prazo de 60 (sessenta) dias conforme requerimento de fl. 658. Advs. José Hipolito Xavier da Silva, ELIANE MARCIA LASS STANKIEVICZ, FERNANDA ZAMBIASSI, Beatriz Shiebler e ARAEDES SCHRAINER SERPA.

10. ARROLAMENTO - 1170/1997 - TRIUNFAZ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. x ESP. SOFHIA BIERNASKI - Desp. de fl. 736. 01- Defiro a dilação do prazo para 20 (vinte) dias, a fim de que a parte requerente recolha o montante referente ao pagamento dos honorários periciais, conforme requerido à fl. 735. 02- Intimações e demais diligências necessárias. Advs. Maria Liziane Machado Brum, LUIZ CARLOS DA ROCHA MESSIAS, Adriana de França, Rafael da Rocha Guazelli de Jesus, Rodrigo da Rocha de Leite, NATALIA DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS, LUIZ CARLOS DA ROCHA MESSIAS, Adriana de França, Sílvio Naguime, RAFAEL GUAZELLI DA COSTA DE JESUS e JULIANO VALENTE.
 11. EXECUCAO DE TITULO - 1018/1998 - ALESSANDRO DOS SANTOS FERNANDES x FAUSTO MANTELMACHER e outros - "A parte interessada efetuar o preparo das custas do Sr. Escrivão no valor de R\$114,80". Advs. Marco Antonio Langer, ALTAIR ROBERTO RUSCHEL, José Heriberto Micheleto, VILMOR PICCOLOTTO, RICARDO RUY FRANCO DE MACEDO FILHO e Antonio Geraldo Scupinari.
 12. SUMARIA - 3/1999 - R. x J. - "As partes se manifestarem ante o Laudo de Avaliação de fls. 1366/1372". Advs. FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, ALEXANDRE WAGNER NESTER, Henrique Guerreiro de Carvalho Maia e JAMIL NAKAD.
 13. INVENTARIO - 489/1999 - THAIS GOMES DE MORAES x ESP. MARIA DE JESUS GOMES DE MORAES - Desp. de fl. 107. Aguarde-se por 30 (trinta) dias, nos termos do pedido de fl. 105. Int. Advs. JOSE ANTONIO GOMES DE ARAUJO, SERGIO RIBEIRO DA COSTA e JOSE ANTONIO DE ARAUJO.
 14. EXECUCAO DE TITULO - 751/1999 - CIA METROPOLITANA DE AUTOMOVEIS x HELOISA ANDERSEN ESPINOLA - Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2012 art. 23, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Certifico que não houve resposta ao ofício expedido à fl. 205. "A parte autora retirar o ofício expedido conforme fl. 215". Advs. Jair Ribeiro, EDUARDO SCHIFFLER ANDERSEN ESPINOLA e Eduardo S. Andersen Espinola.
 15. EXECUCAO DE TITULO - 395/2000 - EDIFICIO ARCO-IRIS x ESP. MOZART DE LARA PEREIRA - Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2012, pratiquei o seguinte ato ordinatório. Certifico que decorreu o prazo legal, sem que houvesse manifestação das partes ante o prosseguimento do feito. Advs. Manoel Alexandre S. Ribas, MARCOS SILVA OLIVEIRA e MARCO AURELIO SOUZA VILSEKI.
 16. OBRIGACAO DE FAZER - 580/2000 - ESP. EGAN DOS SANTOS RIBAS (FLS. 38) x ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A - Digam as partes ante o trânsito em julgado da sentença de fl. 428 e intime-se a parte ré a efetuar o preparo das custas do Sr. Contador no valor de R\$49,43". Advs. CARISI MARA ARPINI MIGUEL, Irina Moreira Da Fonseca Banados, Daniel Muller Martins, ANDREA REGINA SCHWENDLER CABEDA e Daniela Benes Senhora Hirschfeld.
 17. EXECUCAO DE TITULO - 386/2001 - BANCO BANESTADO S/A x ANTONIO CARLOS FOGACA e outro - Diga o autor ante o trânsito em julgado da sentença de fl. 196 no prazo de 05 dias, bem como efetuar o preparo das custas do Sr. Contador no valor de R\$10,08". Advs. JOSE MIGUEL ALVIM SARMENTO, Leonel Trevisan Junior, Nivaldo Moran e OSVALDO DOS SANTOS.
 18. EXECUTIVA - 887/2001 - BANCO ITAU S/A x CARMO-CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros - Desp. de fl. 360. 01- Intime-se a parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl. 359. 02- Intimações e diligências necessárias. Advs. Marcial Barreto Casabona, José de Paula Monteiro Neto e Eneida C. Camargo.
 19. B.APREENSÃO CONV.EM DEPOSITO - 43/2002 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCIA MIRIAN BALLAND - Desp. de fl. 375. 01- Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fl. 374, no prazo de 05 (cinco) dias. 02- Intimem-se e demais diligências necessárias. Advs. Herick Pavin, Maylin Maffini e FABRICIO CARDOSO DA SILVEIRA.
 20. EMBARGOS DE TERCEIROS - 448/2002 - ALMIR MOREIRA JUNIOR E OUTROS x BANCO ITAU S/A e outro - Desp. de fl. 433. 01- Deve a parte embargada diligenciar junto ao Cartório da 06ª Vara Cível desta Comarca, para o fim de requerer o levantamento da anotação sob o imóvel de matrícula nº 86,620, posto que, a anotação foi realizada por aquele juízo. 02- Intimem-se e demais diligências necessárias. Advs. Mitsuyo Fugimoto Stonoga, ELLEN MOSQUETTI, Arcides de David, VANESSA MARIA FALAVINHA FROHLICH, DANIEL DE CARVALHO, Maria Ilma Caruso, THALES MORAIS DA COSTA, CAROLINA MENKE DOETZER, MARIA LUCIA L. C. DE MEDEIROS, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, FRANCISCO BRAZ NETO, TATIANA KALKO, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RENATO BELTRAMI, GERALD KOPPE JUNIOR, EDUARDO MELLO, CRISTIANA DE OLIVEIRA FRANCO, Teresa Arruda Alvim Wambier, Marcial Barreto Casabona e José de Paula Monteiro Neto.
 21. B.APREENSÃO CONV.EM DEPOSITO - 789/2002 - UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MARLENE BARBOSA SALGADO - Desp. de fl. 213. 01- Intime-se a parte requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do resultado do Bacenjud(215/216) e Renajud (fl. 214), bem como sobre o prosseguimento do feito. 02- Intime-se. Advs. Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier, Marcia Lucia Lins Conceição de Medeiros, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Priscila Kei Sato e Claire Lottici.
 22. EXECUCAO DE TITULO - 1032/2002 - AUREO VINHOTI x NELSON MASSURU SAKAI - Diga o autor, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da carta de intimação juntada às fls. 169/170. Advs. Carlos Frederico Reina Coutinho, MARCELO DE BORTOLO e Felipe Alves da Mota.
 23. EXECUCAO DE TITULO - 1312/2002 - DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA x OGELIA FURLAN ME - "A parte autora se manifestar ante

o Auto de Avaliação de fls. 225/235". Advs. MARIA CAROLINA B. CURTI, DANIEL MONTANHA MENDES, Antonio De Vicente Borges, Patricia Lemos Areal, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e Alexandre Furtado da Silva.

24. EXECUCAO DE TITULO - 336/2003 - CLUBE ATLETICO PARANAENSE x CLAUDIA TEREZA PRATI - Desp. de fl. 249. 01- Diante da manifestação de fl. 248, expeça-se novo alvará conforme solicitado. 02- Intimações e diligências necessárias. "A parte autora retirar o alvará de levantamento expedido conforme cópia de fl. 251". Adv. Carlos Abrão Celli.

25. EXECUCAO DE TITULO - 544/2003 - DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA x FARMACIA KEFER LTDA e outros - Desp. de fl. 150. 01- A conciliação restou frutífera nos seguintes termos: "A parte requerente levantará o valor bloqueado às fls. 130/131, sendo levantado o valor de R\$11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), para a parte exequente e o restante para o executado. As custas remanescentes ficam a cargo da parte autora e os honorários cada parte arcará com os seus, as partes dão ampla e geral quitação, nada mais tendo a reclamar. As partes dispensam o prazo recursal "02". Homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos a transação acima é, com fundamento no art. 269, inc. III, do CPC, julgo extinto o presente feito com resolução de seu mérito. Publico esta sentença e, audiência. Dou os presentes por intimados. Registre-se. 03- Expeça-se o alvará em favor do autor, após, encaminhem-se os autos para o contador, para a elaboração da conta. "A parte autora efetuar o preparo das custas do Sr. Escrivão no valor de R\$82,64". Advs. CARLOS ROBERTO NAUFEL, MARIA CAROLINA B. CURTI, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, NORBERTO LUCIO DE SOUZA e MARCIA R. FERRARI WERNECK ANDRADE.

26. EXECUCAO DE TITULO - 996/2003 - BANCO NEWCORP PARTICIPACOES E NEGOCIOS LTDA. x TEMISTOCLES JUNKES - "A parte autora se manifestar ante a certidão de fl. 415/verso, que o feito está paralisado há mais de 30 (trinta) dias, sem que houvesse o retorno do A.R da carta retiro expedida". Advs. Paulo Vinicius de B. Martins Junior, RICARDO DA SILVA GAMA, Osni Marcos Leite, Tobias de Macedo, DIOGO FADEL BRAZ, MARCELO CESAR PADILHA, JULIANA BRAGA COELHO, JOAO CARLOS HEINZEN, Kelly Worm Cotlinski Casan, MICHEL LUIZ PADILHA e GIANE WANTOWSKY.

27. EXECUCAO DE TITULO - 1259/2003 - F.L. x Q.L. - Desp. de fls. 320. ... Intime-se a parte requerente, pela derradeira vez, acerca da certidão de fls. 319, bem como para que dê prosseguimento ao feito. Int. Advs. Denis Norton Raby e ELAINE NOVAES FALCO.

28. INVENTARIO - 615/2004 - ANITA KARVAT SAPORITI x ESP.AUREO WILSON SAPORITI - Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2012, que pratiquei o seguinte ato ordinatório: Intimei as partes para se manifestarem sobre o valor atribuído aos imóveis para fins do imposto "causa mortis". Advs. CREUZA CARVALHO SADDI e SAULO GOMES KARVAT.

29. INVENTARIO - 1307/2004 - ZOROBAAI TRINDADE x DORVALINA DA SILVA TRINDADE - Desp. de fl. 308. I)- Tome-se por termo as declarações finais, incluindo do valor em conta poupança cujo extrato acha-se acostado à fl. 307. II)- Isto feito e assinado, vista à Fazenda Pública. Intime-se a Dra. Fabíola Alexandra Custis de Quadros para firmar o termo de Últimas Declarações expedida conforme cópia de fl. 309". Advs. SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS, VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO, INAH F. PEPE CZAIKOWSKI e FABIOLA ALEXANDRA CURTIS DE QUADROS.

30. REVISIONAL DE CONTRATO - 1414/2004 - AMARILDO IZIDORO MACHADO x ABN AMRO BANJ S/A AYMORE FINANCIAMENTO - Desp. de fl. 386. 01- Diante da certidão de fl. 385, bem como que a parte requerida não efetuou o preparo das custas referentes aos honorários periciais, indefiro a produção da pericia. 02- Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, acostar aos autos os cálculos atualizados do valor da liquidação de sentença. 03- Após, tornem conclusos. 04- Intimações e diligências necessárias. Advs. Antonio Alberto Lourenço Lucas, Andrezza Maria Beltoni, Cesar Augusto Terra e Joao Leonelho Gabardo Filho.

31. B.APREENSÃO CONV.EM DEPOSITO - 500/2005 - BANCO ITAU S.A x KELLY MACHADO - Diga o autor, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da carta de citação juntada às fls.141/142. Adv. Daniel Hachem.

32. INVENTARIO - 590/2005 - AMELIA DE CASSIA GALLON e outros x ESP. GETULIO CAMARGO - Desp. de fl. 315/verso. Oficie-se na forma requerida, cujo ofício deve ser entregue a inventariante para a devida diligência. Int. "A parte inventariante retirar o ofício expedido conforme cópia de fl 316 para a devida diligência". Advs. Gilmar Schwanka, Osmar de Andrade Ferreira, Cristiane Schwanka, ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS MOREIRA JUNIOR, SHIRLEY TORRES COSENZA e JOAO EDSON ZANROSSO.

33. EMBARGOS A EXECUCAO - 938/2005 - CARIMEN HAMDAR x OMAR ANTONIO CAMARA CANTO - Desp. de fl. 206. 01- Intime-se a parte requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do resultado do Renajud, bem como sobre o prosseguimento do feito. 02- Intime-se. Advs. GIOVANI RODRIGUES DE OLIVEIRA, LUIZ CALIXTO DE BASTOS, DANTON ILYUSHIN BASTOS, João Casillo e Michel Guerios Netto.

34. EMBARGOS DE TERCEIROS - 0000196-73.2005.8.16.0001 - PACO XXI INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA x BANCO ITAU S.A e outro - Desp. de fl. 330. 01- Intime-se a parte credora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do resultado do Bacenjud (fls. 331/332), bem como sobre o prosseguimento do feito. 02- Intime-se. Advs. AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR, Lincoln Taylor Ferreira, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, LUCIANE CASTILHOS ARNOLD e Luiz Rodrigues Wambier.

35. MEDIDA CAUTELAR - 1053/2005 - HENRIQUE JOSE CALDEIRA x GRACIOSA COUNTRY CLUB - Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2012, pratiquei o seguinte ato ordinatório. Certifico que decorreu o prazo legal, sem que houvesse manifestação do credor ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, bem como efetuar o preparo das custas do Distribuidor + taxa judiciária

por guias FUNJUS". Advs. NEMO ELOY VIDAL NETO e MATHIEU BERTRAND STRUCK.

36. ORDINARIA - 1209/2005 - REGINA GRITTEN DOS SANTOS SPOHR e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- BANESTADO e outro - Desp. de fl. 518. 01- Intime-se as partes, para que, no prazo de 05 (cinco) dias certifiquem o acordo formulado, haja vista a interposição de recurso de apelação. 02- Intime-se e demais diligências necessárias. Advs. DARIO PRADA, ADRIANA PASCHOAL DA SILVA, Gustavo Kliemann Scarpari, Giselle Kliemann Scarpari, Luis Eduardo Mikowski, Paulo Vinicius de Barros Martins Jr, Gilberto Rodrigues Baena, Cesar Augusto Terra, Joao Leonelho Gabardo Filho e Lincoln Taylor Ferreira.

37. EXECUCAO DE TITULO - 1423/2005 - GERALDO SANTOS MONTEIRO LIMA x EDSON PEREIRA DUDA - "A parte autora se manifestar ante a petição do Sr. Avaliador de fl. 665, bem como ante os honorários no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) do Sr. Perito Judicial de fl. 666/668 e ainda se manifestar sobre a petição de fl. 675". Advs. OSCAR SILVERIO DE SOUZA, Daniele Rosa e Souza, EDUARDO MELLO, MELISSA DE ALBUQUERQUE S. VIDAL e Luiz Henrique da Andrade Nassar.

38. EMBARGOS A EXECUCAO - 0001565-05.2005.8.16.0001 - DAYSI FERREIRA NETTO x BANCO ITAU S.A - Desp. de fl. 529. 01- Defiro o pedido para que o processo fique suspenso até manifestação da parte interessada, conforme solicitado às fls. 525 e 528. 02- Intimações e demais diligências necessárias. Advs. Ricardo Luiz de Oliveira, Cesar Augusto Terra e Joao Leonelho Gabardo Filho.

39. EMBARGOS DE TERCEIROS - 10/2006 - THOMAS AUGUSTO AMARAL NEVES x LOURENA ZABOT GENEVEZ - "A parte autora retirar o ofício expedido conforme cópia de fl. 287". Advs. Leonilda Zanardini Dezevecki, Priscila Rechetzki, Gissely Carla Bihuna e LILIAN DE FARIAS BENEDET.

40. EMBARGOS A EXECUCAO - 263/2006 - LUIZ EDUARDO CECCATO DE LIMA x ORIELSON CORREA - 01- Manifeste-se a parte embargada acerca da certidão de fl. 233, no prazo de 05 (cinco) dias, 02- Intime-se e demais diligências necessárias. Advs. ANA PAULA LARA, Fabiula Schmidt e Danusa Feliz de Luca.

41. USUCAPIAO - 602/2006 - SILVIO DAUDT DO AMARAL e outro - Desp. de fl. 230. 01- Ante a manifestação de fl. 229, designo o dia 26/11/12, às 14:30hs, pra realização de audiência preliminar, nos moldes do artigo 331, do CPC. Devendo comparecer as partes e seus procuradores com poderes para transigir e propostas concretas para serem discutidas. 02- Ficam as partes, desde já, cientes de que, em não sendo obtida a conciliação este Juízo decidirá as questões processuais pendentes, deliberará sobre as provas a serem produzidas, fixará os pontos controvertidos e designará, se for o caso, audiência de instrução e julgamento independentemente de nova intimação das partes (art. 242, § 1º, do CPC). 03- Intime-se e demais diligências necessárias. Adv. JOSIAS CHROMIEC.

42. EXECUTIVA - 779/2006 - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO x PARAISO ELETRONICO LTDA - Desp. de fl. 205. 01- Intime-se a parte credora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente memória de cálculo sobre a atualização do valor. 02- Após, voltem conclusos para consulta ao sistema Bacenjud. 03- Intime-se e demais diligências necessárias. Advs. DAURO LOHNHOFF DOREA, FERNANDA DE GOES PITTELLI, ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO, SILVIA ELISABETH NAIME, Stela Marlene Schwerz, DARCY NASSER DE MELO e OTAVIO AUGUSTO CONSTANTINO.

43. DECLARATORIA NUL.CONTRATUAL - 797/2006 - BRASILIO DOS SANTOS x BANCO BMC S/A e outro - Desp. de fl. 322. 01- Lavre-se o termo de penhora do valor contido à fl. 320. 02- Após, intime-se a parte executada para, querendo, impugnar o respectivo termo no prazo legal. 03- Intimações e diligências necessárias. "Intime-se a parte devedora para que fique ciente do prazo de 15 (quinze) dias para querendo apresentar impugnação". Advs. ALCEU GIESE, Andrea Hertel Malucelli e Vanessa Maria Ribeiro Batalha.

44. EXECUCAO DE TITULO - 832/2006 - UNIAO CATARINENSE DE EDUCACAO x ODAIR KREIA - Desp. de fl. 133. 01- Para fins de consulta junto ao sistema BACENJUD, intime-se a parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, para que acoste aos presentes autos a planilha atualizada do débito. 02- Intimações e diligências necessárias. Advs. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS e Leilane Trevisan Moraes.

45. COBRANCA DE HONORARIOS - 963/2006 - WILMAR ALVINO DA SILVA x ROSELI DE LOURDES LIMA e outro - Desp. de fl. 767. 01- Primeiramente, antes da apreciação do petítório à fl. 766, defiro a dilação de prazo para 30 (trinta) dias, a fim de que a parte requerida acoste aos autos a documentação comprobatória do alegado às fls. 757/765. 02- Intimações e demais diligências necessárias. Advs. Paulo Roberto de A. Teles Jr., CAROLINA BORGES CORDEIRO, Wilmar Alvino da Silva, ROGERIO GALLI BERARDI, Darlan Rodrigues Bittencourt, MICHELLE COELHO CHECHIGLIA e MARCIA SIMONE SAKAGAMI.

46. EXECUTIVA HIPOTECARIA - 1373/2006 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x JOSE JORGE MANSANO e outros - Desp. de fl. 334. 01- Intime-se a parte executada, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição de fl. 333. 02- Intimações e diligências necessárias. Advs. Luis Oscar Six Botton, ELCIO LUIZ KOVALHUK, DANIELA SILVA VIEIRA e Deborah Francielle Mesquita.

47. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 1464/2006 - ARNALDO MENDONÇA x BRASIL TELECOM S/A - Desp. de fl. 266. 01- Diante da manifestação de fl. 265, concedo a parte requerente vista dos autos fora do Cartório pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme solicitado. 02- Intimações e diligências necessárias. Advs. ana carolina silvestre toniolo, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier e Marcia Fernandes Bezerra.

48. EMBARGOS A EXECUCAO - 14/2007 - BLINI RESTAURANTE LTDA x BANCO BRADESCO S/A - "As partes se manifestarem ante a certidão de fl. 212, que os autos estão paralisados há mais de 06 (seis) meses". Advs. CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO, Cláudio Mariani, Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva e ISABELLA SANTIAGO DE JESUS.

49. EMBARGOS DE TERCEIROS - 206/2007 - JOSE RUBENS DA SILVA x BANCO VOLKSWAGEN S/A - Desp. de fl. 188. 01- Intime-se a parte embargante, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão à fl. 187, bem como sobre o prosseguimento do feito. 02- Intimações e demais diligências necessárias. Advs. HELESSANDRO LUIS TRINTALIO, FERNANDA DE OLIVEIRA LIMA e Julio Cesar Dalmolim.

50. BUSCA E APREENSAO - 646/2007 - FUNDO DE INVES. EM DTO.CRED. NÃO PAD. AMER. MULT. x CLAUDIO PINHEIRO ROMANHOLI - "A parte autora efetuar o preparo das custas para citação no valor de R\$9,40". Advs. Blas Gomm Filho e Ana Lúcia França.

51. IMPUGNAÇÃO - 1140/2007 - ISAIAS MAURICIO x ADILSON ASSANUMA - "A parte autora efetuar o preparo das custas do incidente no valor de R\$164,50". Advs. Isaias Mauricio Junior e MARCO ANTONIO DE LIMA.

52. EMBARGOS A EXECUCAO - 0000100-87.2007.8.16.0001 - ISAIAS MAURICIO e outro x ADILSON ASSANUMA e outro - "A parte autora tomar ciência do ofício de fl. 636". Advs. Isaias Mauricio Junior e MARCO ANTONIO DE LIMA.

53. EXECUCAO DE TITULO - 1617/2007 - POLEMIX CONCRETO LTDA x TOLLEMAN- EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA - Manifeste-se o autor ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 112/verso. Advs. José Antônio de Andrade Alcântara, Ana Paula Magalhães, DANIELLA LETICIA BROERING e Adilson de Castro Junior.

54. EXECUCAO DE TITULO - 625/2008 - AUTO POSTO JAMANTA LTDA x TRANSAURAUCARIA TRANSPORTES LTDA e outros - Desp. de fl. 147. 01- Intime-se a parte credora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias junte aos autos planilha atualizada do débito. 02- Após, tornem conclusos para as devidas deliberações quanto ao pedido de fl. 146. 03- Intimem-se e demais diligências necessárias. Advs. Luiz Roberto Romano e Leonardo Guilherme dos Santos Lima.

55. MEDIDA CAUTELAR - 1198/2008 - JENI IRENE BAGGIO x JOSE AMERICO BAGGIO e outros - Desp. de fl. 730. 01- Advoco os presentes autos. 02- Revogo os itens 02 e 03 do despacho de fl. 728, pois elaborados equivocadamente, visto que não há necessidade de resposta do ofício de fl. 721. 03- No mais, cumpra-se o referido despacho. 04- Intimações e diligências necessárias. Advs. Luiz Roberto Romano, Juliana de Oliveira Melo Romano, Leonardo Guilherme dos Santos Lima, Liane Slobodian Motta Vieira, Luciele C. Lima Romano, Samira Nabouh Abreu, Ricardo Dos Santos Abreu, RENATO SOARES DIAS e EDNA TEREZINHA DEBASTIANI DIAS.

56. DECLARATORIA - 1256/2008 - FRANCISCO PEQUITO DIAS CRAVO e outro x PAULO EDENIR PEREIRA TOLEDO e outros - "A parte interessada tomar ciência do ofício de fl. 429". Advs. Luis Roberto Ahrens, GUIDA FERNANDA PROENÇA BITTENCOURT e Edilson Cordeiro.

57. REVISIONAL DE CONTRATO - 1728/2008 - JENI IRENE BAGGIO x JOSE AMERICO BAGGIO e outros - Desp. de fl. 218. 01- Haja vista que houve a perícia a ser realizada será custeada pela parte ré, conforme fl. 196. Intimem-se as partes, para que, no prazo de 05 (cinco) dias manifestem-se acerca da petição do Sr. Perito de fls. 216/217, no que tange a readequação dos honorários periciais. 02- Após, tornem conclusos para as deliberações necessárias. 03- Intimem-se e demais diligências necessárias. Advs. Luiz Roberto Romano, Samira Nabouh Abreu e Ricardo Dos Santos Abreu.

58. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS - 1752/2008 - YASMIN VITORIA PERTERCEN e outro x RUBENS GOMES ROSA - Desp. de fls. 327. ... Indefero o pedido de fls. 326, posto que, a apresentação de rol de testemunhas no rito sumário deve ser apresentada na peça inicial, conforme dispõe o art. 276 do CPC, assim, declaro preclusa a apresentação de rol de testemunhas. Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento. Int. Advs. Jonas Borges e Keile Cristina Biezus.

59. B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO - 1781/2008 - BANCO BRADESCO S/A x IONE APARECIDA DOS SANTOS PINHEIRO - Diga o autor, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da carta de citação juntada às fls.117/118. Advs. Nelson Paschoalotto, Nelson Paschoalotto e GISELE MARIE MELLO BELLO BIGUETTE.

60. EMBARGOS A EXECUCAO - 0008344-34.2009.8.16.0001 - MARCO ANTONIO CUNHA IMAGUIRE x INGRA INDUSTRIA GRAFICA S/A - Desp. de fl. 151. 01- Ciência às partes quanto à baixa dos autos. 02- Cumpra-se o v. Acórdão. 03- Aguarde-se por 30 (trinta) dias. 04- Não sendo requerido o cumprimento da sentença, archive-se. 05- Intimem-se e demais diligências necessárias. Advs. CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR, FLEUR FERNANDA LENZI JAHNKE e Vitorio Karan.

61. EMBARGOS A EXECUCAO - 0003534-16.2009.8.16.0001 - ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A x CLAUDIA GOMES SANT' ANNA - Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2012, art. 20º, pratiquei o seguinte ato ordinatório. Certifico que o ofício expedido por força do despacho de fl. 188, ainda não foi retirado pela parte interessada. Advs. Gerard Kaghtazian Junior e Bogdan Olijnyk.

62. EXECUCAO DE TITULO - 301/2009 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A x CINIRA PEREIRA DE AZEVEDO - Em conformidade com as diretrizes instituídas: "Encaminhei os autos a publicação, para que o autor se manifeste sobre o cumprimento do acordo". Advs. Sonny Brasil de Campos Guimaraes, Leonardo Xavier Roussenq e Vanderlei Taverna.

63. EXECUCAO DE TITULO - 360/2009 - CCV COMERCIAL CURITIBANA DE VEICULOS S.A x GETULIO MENDES - Desp. de fl. 88. 01- Intime-se a parte credora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do resultado do Renajud (fl. 89) e Bacenjud, bem como sobre o prosseguimento do feito. 02- Intimem-se. "A parte exequente para se manifestar sobre o detalhamento juntado às fls. 91/92, no prazo de 05 dias." Advs. Jackson Sondahl de Campos, Fabio Fernandes Leonardo, Flavio Fernandes Leonardo, Juliane Caroline Pannebecker e Wagner Barone Lopes.

64. EXECUCAO DE TITULO - 588/2009 - BANCO DO BRASIL S.A x TÂNIA SIBILA BARTOLOMEI SILVA e outros - "A parte autora recolher as custas retro no valor de

R\$132,94 na conta do Sr. Oficial de Justiça". Advs. Fabricio Jesse Brisola de Oliveira e Fernando Wilson Rocha Maranhão.

65. BUSCA E APREENSAO - 624/2009 - BV FINANCEIRA S A C.F.I. x EDINA APARECIDA ALVES - Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2012 art. 22, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção. Advs. Karine Simone Pofahl Weber e Tatiana Valesca Vroblewski.

66. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 640/2009 - CRISTINA VEIBER RIBAS x BANCO SANTANDER S.A - Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2012 art. 72, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento. Na sequência, não havendo manifestação da parte: Fica a parte exequente intimada do arquivamento do feito, nos termos do que estabelece o item 5.8.20 do Código de Normas. Advs. Julio Cezar Engel dos Santos e Blas Gomm Filho.

67. CAUTELAR DE ARRESTO - 960/2009 - COMERCIAL DESTRO LTDA x SIBELE COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - "A parte requerente se manifestar ante a certidão de fl. 78, que decorreu o prazo de suspensão". Adv. Josmar Gomes de Almeida.

68. EXECUCAO DE TITULO - 1005/2009 - BANCO SANTANDER S.A x THIAGO BERARDI ROCHA ALMEIDA - Desp. de fl. 84. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do resultado do Bacenjud (fls. 86/87) e Renajud (fl. 85), bem como sobre o prosseguimento do feito. 02- Intimem-se. Advs. Ana Lúcia França, SILVANO FERREIRA DA ROCHA, Blas Gomm Filho, Arthur Ricardo Silva Travaglia, Felipe Turnes Ferrarini, Lucila Maria Fialla, Marcel Rodrigo Alexandrino, Rodrigo Takaki e Thiago Marcolini.

69. B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO - 1086/2009 - BV FINANCEIRA S A C.F.I. x RAFAEL ROMAO KOTOVICZ - Desp. de fl. 89. Vistos e examinados estes autos de BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPOSITO, em que é autor BV FINANCEIRA S/A C.F.I. e requerido RAFAEL ROMÃO KOTOVICZ, em fase de cumprimento de sentença. Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o pedido de desistência de fl. 88. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, bem como revogo a liminar concedida. Custas na forma do artigo 26 do CPC. Arquivem-se. Pagas eventuais custas processuais remanescentes, dê-se baixa na distribuição. P.R.I. Advs. Elizandra Cristina Sandri Rodrigues, Karine Simone Pofahl e Cristiane Bellinati Garcia Lopes.

70. BUSCA E APREENSAO - 1345/2009 - AYMORE CREDITO FIN. E INVESTIMENTO S/A x ALETHEIA PATRICIA DAMASIO - Desp. de fl. 118. 01- Intime-se a parte autora, para que, no prazo derradeiro de 05 (cinco) dias manifeste-se acerca de certidão à fl. 117, bem como para que recolha as mencionadas custas. 02- Intimações e demais diligências necessárias. Advs. Cesar Augusto Terra, João Leonel Gabardo Filho, Gilberto Stinglin Loth e DOUGLAS PIKUSSA.

71. EXECUCAO DE TITULO - 1405/2009 - NADINE GIL x ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE CASADO CAMINHO CURITIBA e outro - Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2012, art. 11º, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Fica o autor intimado para que se manifestar sobre o cumprimento do ofício expedido à fl. 62. Adv. Jonas Borges.

72. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0004088-48.2009.8.16.0001 - SANDRAMARA APARECIDA GRASSI x BRASIL TELECOM S.A - Ao autor para apresentar impugnação à contestação de fls. 148/218 no prazo de 10 (dez) dias. Int. Advs. Jose Ari Matos, Bernardo Guedes Ramina, Ana Tereza Palhares Basílio e Joaquin Miró.

73. B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO - 1782/2009 - BANCO BRADESCO S.A x ALEXANDER LAITZ FEITEIRA - Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2012, art. 20º, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Certifico que os ofícios expedidos por força da sentença de fl. 70, ainda não foi retirado pela parte interessada. Adv. Nelson Paschoalotto.

74. B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO - 1786/2009 - FUNDO DE INV. EM DIREITOS CRED. NÃO-PAD. PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x PAULO ROGERIO CUSTODIO - Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2012 art. 74, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar o CPF/CNPJ do devedor, sob pena de indeferimento do pedido. Adv. Sandra Jussara Kuchnir.

75. EMBARGOS DE TERCEIROS - 1912/2009 - ALGACYR RIBAS MELZER JUNIOR x LUIZ ROBERTO ROMANO - "A parte interessada efetuar o preparo das custas do Sr; Contador no valor de R\$10,08". Advs. HILDEGARD TAGGESSELL GIOSTRI, JOSEMAR PERUSSOLO e Luiz Roberto Romano.

76. ANULATORIA - 1403/2010 - ANASTACIO ALVES DA SILVA x PEDRO DALAZZUANA NETO e outro - Desp. de fl. 292. 01- Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fl. 291, no prazo de 05 (cinco) dias. 02- Intimem-se e demais diligências necessárias. Advs. Adriana Vignoli, Fabio Max M. Mayer e GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI.

77. EMBARGOS A EXECUCAO - 0011753-81.2010.8.16.0001 - WANGRADT & WANGRADT LTDA e outro x BANCO ITAU S.A - Desp. de fl. 123. 01- Considerando o petitório de fl. 122, nota-se que as petições e documentos de fls. 107/111 e 119 foram juntadas equivocadamente aos autos. Sendo assim, proceda a escrivania o desentranhamento das mesmas. 02- À conta e preparo. 03- Após, tornem conclusos para sentença. 04- Intimações e diligências necessárias. Advs. Eduardo Bastos de Barros, Valmir Schreiner Maran, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos e FABRICIO KAVA.

78. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0021863-42.2010.8.16.0001 - IRMAOS ALADIO & CIA LTDA x ESPOLIO DE ROSIMAR FERRAZ DE LIMA - Desp. de fl. 118. 01- Defiro a penhora do bem indicado às fls. 114/117. 02- Lavre-se o respectivo termo, na forma prevista nos §§ 4º e 5º do artigo 659 do CPC, devendo o referido bem ficar depositado em mãos do executado. 03- Após, intimem-se o

executado acerca da constrição do bem e para que querendo embargue a penhora no prazo legal. 04- Intimem-se e demais diligências necessárias. "A parte interessada tomar ciência do prazo legal para que apresente embargos, bem como tomar ciência do ofício expedido conforme cópia de fl. 121". Advs. Cleide de Oliveira, Luiz Carlos Javoschy e Nilce Neide Teixeira de Lima.

79. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 0025795-38.2010.8.16.0001 - RICIERI GARBIM x MALVINA GONÇALVES e outro - "A parte autora retirar o ofício expedido conforme cópia de fl. 289". Advs. Nelson Antonio Gomes Junior e ALEXANDRE BILIERI.

80. B.APRENSAO CONV.EM DEPOSITO - 0032049-27.2010.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINAN. E INVESTIMENTO x VIVIANE APARECIDA DE LIMA - "A parte autora efetuar o preparo das custas para citação no valor de R\$9,40". Advs. ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA, CRISTIANE FERREIRA RAMOS e Giselle Cristine Pallú.

81. EXEC.CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 0037038-76.2010.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x DISTRIBUIDORA DE AGUA SANTA PAULA e outro - "A parte autora efetuar o preparo das custas referentes a 5 (cinco) ofícios". Advs. Daniel Hachem e Reinaldo Emilio Amadeu Hachem.

82. BUSCA E APREENSAO - 0037909-09.2010.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x ZERAIAK ABDALLA E CIA LTDA e outros - Manifeste-se o autor ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 111. Advs. Joao Leonel Antocheski e Maria Izabel Bruginski.

83. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0038637-50.2010.8.16.0001 - ASCONT CONSULTORES ASSOCIADOS S.S. LTDA x JEFFERSON LUIZ LATTMANN E CIA LTDA e outro - Desp. de f.95 : "Trata-se de pedido de descon sideração da personalidade jurídica e consequente inclusão do sócio da executada no polo passivo da lide. A meu sentir, a pretensão da exequente merece guarida. Senão vejamos. O art. 50, do Código Civil reza que: "Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público, quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas re/ ações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica." Nessa senda, o art. 28, do código de Defesa do Consumidor, estatui que: "O juiz poderá descon siderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A descon sideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração" - gritei. Esses dispositivos legais contemplam a "teoria da descon sideração da personalidade jurídica", também conhecida como "disregard of legal entity" ou "teoria do superamento da personalidade jurídica das pessoas jurídicas", utilizada para atingir a responsabilidade dos sócios, visando impedir a consumação de fraudes e abusos de direito cometidos através da sociedade. De acordo com essa excepcionalíssima teoria, a personalidade jurídica não pode ser tida como um direito absoluto diante da presunção do proveito econômico dos sócios em relação aos frutos da sociedade comercial. A constatação de que houve abuso por parte dos sócios, prática de atos ilícitos pela sociedade, violação dos estatutos ou do contrato social e dolo na administração são algumas das hipóteses que ensejam a aplicação da teoria em exame. Dessa forma, embora constitua medida excepcional, a teoria deve ser aplicada quando os sócios se ocultam através das pessoas jurídicas para fraudar credores, ou fugir à incidência da lei. E, para isso, basta que o Magistrado, incidentalmente no próprio processo executivo, levante o manto da personalidade jurídica para que terceiros envolvidos sejam atingidos pelos atos expropriatórios. Acerca do tema, José Maria Rocha Filho, in Curso de Direito Comercial, Vol. 1, Parte Geral, Ed. Del Rey, p. 284, leciona que: "(...) essa teoria (da 'disregard') tem por objeto tornar possível a descon sideração ou o superamento, pelo juiz, da personalidade jurídica, para, episodicamente, combater a fraude ou o abuso cometidos por um dos sócios, valendo-se da pessoa jurídica. Por outras palavras, quando um sócio ou os sócios se valem da pessoa jurídica como escudo para cometer fraudes ou abusos, o juiz pode esquecer a existência da personalidade jurídica, fazer de conta que ela não existe, e assim, naquele episódio, responsabilizar quem, de fato, cometeu a fraude ou o abuso, não importando a medida em dissolução da sociedade, que fica inteiramente preservada. Conseqüentemente, a personalidade jurídica não constitui um direito absoluto, porque está contida, sujeita à teoria da fraude contra credores e à teoria do abuso de direito. E foi exatamente para isso, para combater a fraude eo abuso de direito, que surgiu a teoria ou doutrina da descon sideração ou superamento da personalidade jurídica, hoje definitivamente incorporada ao nosso Direito, como se pode ver do art. 28 do CDC" - grifel. Nessa trilha, a jurisprudência: DIREITO CIVIL - D/REITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURIDICA - NAO CONFIGURACAO DAS HIPOTETES DO ARTIGO 50, CC/02 - INDEFERIMENTO - AUSENCIA DE COMPROVAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DA PESSOA JURIDICA PARA O COMETIMENTO DE O ATOS FRAUDULENTOS, ABUSO DE DIREITO OU MAFE - DECISAO CORRETA - RECURSO NAO PROVIDO. "A aplicação da teoria da descon sideração da personalidade jurídica somente pode ser deferida em situações excepcionais, quando demonstrado o uso abusivo da personalidade jurídica, confusão patrimonial, fraude, ou má-fé, com o intuito único de prejudicar credores. (acórdão n-º 7.788, 11.ª Câmara C/vel, rel Des.Cunha Ribas, Df 19/10/2007)" (TJ/PR - Agravo Regimental C/vel n-º. 460215-7/02, 19/03/2008). (TJPR - 7_ª C.Civil - Al 711027-2 - Mandaguari - Re/.: Luiz Osorio Moraes Panza - Unânime - f. 22.03.2011) 4 "PROCESSO C/V/L - RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - FALÊNCIA - GRUPO DE SOC/EDAES - ESTRUTURA MERAMENTE FORMAL - Administração sob unidade gerencia/, laboral e patrimonial. Descon sideração da personalidade jurídica da falida. Extensão do Decreto falencial a outra sociedade do

grupo. Possibilidade. Terceiros alcançados pelos efeitos da fa/ência. Legitimidade recursal. Pertencendo a falida a grupo de sociedades sob o mesmo controle e com estrutura meramente formal, o que ocorre quando as diversas pessoas jurídicas do grupo exercem suas atividades sob unidade gerencia/, laboral e patrimonial, é legítima a descon sideração da personalidade jurídica da falida para que os efeitos do Decreto falencial alcancem as demais sociedades do grupo. - Impedir a descon sideração da personalidade jurídica nesta hipótese implicaria prestigiar a fraude à Lei ou contra credores. - A aplicação da teoria da descon sideração da personalidade jurídica dispensa a propositura de ação autônoma para tal. Verificados os pressupostos de sua incidência, poderá o juiz, incidentalmente no próprio processo de execução (singular ou coletiva), levantar o véu da personalidade jurídica para que o ato de expropriação atinja terceiros envolvidos, de forma a impedir a concretização de fraude à Lei ou contra terceiros. (...) (STF - ROMS 12872 - SP - 3_ª T. - Rel-a Min. Nancy Andrighi - DJU 16.12.2002)" - grifei. No caso em tela, restou-se evidenciada que a executada se encontra inativa, eis que não foram encontrados quaisquer valores para bloqueio via Bacenjud nas contas bancárias da executada (fis. 51 e 59) ou bens à penhora (fis. 72), bem como o imóvel no qual deveria se encontrar a sede social da empresa está fechado, de acordo com a vizinhança, há mais de 2 (dois) meses (fis. 72). Os fatos corroboram com a versão apresentada pelo requerente que, de fato, houve uma dissolução irregular da sociedade empresarial em questão, pois restou Dessarte, restaram comprovados os requisitos necessários à aplicação da teoria em exame, a qual terá o condão de coibir os abusos perpetrados em nome da empresa executada apenas neste feito, e impedir que o direito creditício da parte autora continue a ser frustrado. Isso posto, com fulcro no art. 50, do Código Civil, DESCONSIDERO A PERSONALIDADE JURIDICA DE JEFFERSON LUIZ LATTMANN E CIA LTDA, tão somente nestes autos, e determino a inclusão do sócio (qualificado à fl. 84) no polo passivo da demanda, o qual deverá ser citado para pagar o principal, acrescido das demais cominações, em 03 (três) dias, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Não efetuado o pagamento no prazo legal, o Oficial de Justiça deve proceder de imediato à penhora de bens do devedor e à sua avaliação, segundo o artigo 652, § 1º do Código de Processo Civil. O executado deve ser intimado da penhora segundo os ditames do § 4º do mesmo artigo. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios da exequente ao equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. O Retifique-se a autuação e procedam-se às demais anotações e comunicações necessárias. Intimações e diligências necessárias". A parte autora efetuar o preparo das custas do Sr. Distribuidor no valor de R\$2,48". Advs. Telia Cristiane Oliveira Alves, DERMIVAL OLIVEIRA ALVES e BARBARA MARQUES SCHLOZ.

84. BUSCA E APREENSAO - 0041770-03.2010.8.16.0001 - BANCO FINASA BMC S.A x JOAO ECTOR DA SILVA - 01- Revogo a liminar anteriormente concedida. 02- Considerando a conversão da presente ação, proceda a Escrivania a alteração na autuação, registro bem como distribuição. 03- Cite-se para em 03 dias efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de bens suficientes à garantia da execução, bem como para, em querendo opor embargos à execução no prazo de 15 dias. 04- Deverá constar do mandado que no prazo dos embargos, em havendo o reconhecimento do crédito do exequente e depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários, poderá o executado pleitear o pagamento do remanescente em até 6 (seis) parcelas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento ao mês). Deverá ainda, ser identificado de que a oposição de embargos com cunho meramente protelatório implicará na incidência de multa de 20% do valor atualizado da execução. 05- Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da dívida, sendo que para o caso de pagamento no prazo de 03 (três) dias, estes serão reduzidos à metade. 06- Intimem-se e demais diligências necessárias. "A parte autora efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça para diligência no valor de R\$199,41". Adv. Karine Simone Pofahl Weber.

85. MONITORIA CONV. EM EXECUCAO - 0051269-11.2010.8.16.0001 - LUGENDA PARTICIPAÇÕES LTDA x LOURDES LOPES - "A parte autora efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça para diligência no valor de R\$66,47". Advs. Luiz Fernando de Queiroz, Ricardo Magno Quadros e Juliana da Silva.

86. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0053878-64.2010.8.16.0001 - LEONICE ORTIZ x BANCO BRADESCO S/A - Desp. de fl. 108. 01- Manifeste-se a parte autora acerca da petição e documentos de fls. 104/107, no prazo de 05 (cinco) dias. 02- Intimem-se e demais diligências necessárias. Advs. Luiz Salvador, Joao Leonel Antocheski e Maria Izabel Bruginski.

87. BUSCA E APREENSAO - 0054467-56.2010.8.16.0001 - FUNDO DE INV. EM DIREITOS CRED. NÃO-PAD. PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x JOSE JUAREZ GUERRA - "A parte autora efetuar o preparo das custas referentes a 2 (dois) ofícios". Adv. José Carlos Skrzyszowski Junior.

88. EXECUCAO DE SENTENCA - 0062190-29.2010.8.16.0001 - LANCASTER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA x REGIANE CASSALHO ROMANO FERNANDES e outros - Desp. de fl. 294. 01- Manifeste-se a parte exequente acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça à fl. 289/verso, bem como indique o endereço a ser cumprida a diligência. 02- Intimações e demais diligências necessárias. Advs. Ardemio Dorival Mucke, Leirson de Moraes Mucke, Evandro Ricardo de Castro, Rubens Mello David e Maurício Brunetta Giacomelli.

89. BUSCA E APREENSAO - 0068974-22.2010.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x LUCAS DA ROCHA NUNES e outro - Desp. de fl. 89. 01- Vistos e examinados estes autos de Busca e Apreensão, em que é requerente Banco Bradesco S/A e requerido Lucas da Rocha Nunes e outro. 02- Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes nas fls. 78/88. 03- Pelo exposto, com fulcro no art. 269, inciso III do CPC, diante da transação, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. 04- Arquivem-se. Pagas eventuais cutas remanescentes, dê-se baixa na distribuição. 05- P.R.I. Adv. MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA.

90. BUSCA E APREENSAO - 0071775-08.2010.8.16.0001 - BANCO OURINVEST S/A x ODINEI MARINHO PINHEIRO - Em conformidade com a Portaria nº 01.2012. Não havendo preceito legal nem indicação de prazo nesta portaria aos atos delegados, será de 05 (cinco) dias o prazo concedido para a prática de ato processual a cargo da parte, nos mesmos moldes definidos no CPC, art. 185. Advs. TATIANE ACHCAR, Maylin Maffini e RINA MATTOSE DE OLIVEIRA.

91. ALVARA JUDICIAL - 0000121-24.2011.8.16.0001 - VERA LUCIA FORIGO x ESPOLIO DE ELOI FERNANDO FORIGO VAZ - "A parte autora efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$132,94". Advs. Nilce Neide Teixeira de Lima e SILVIA CRISTINA XAVIER.

92. EXEC.CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 0007041-14.2011.8.16.0001 - ITAÚ UNIBANCO S/A x N MEYER COMERCIO DE JOIAS LTDA e outros - Manifeste-se o autor ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 63/verso. Adv. Luiz Fernando Brusamolin.

93. BUSCA E APREENSAO - 0007524-44.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S.A - CREDITO FINAN. E INVEST. x JUCILIANA TEREZA FIORENTIN DO CARMO - "A parte autora efetuar o preparo das custas referentes a 3 (três) ofícios". Advs. Noberto Targino da Silva e SILVANA TORNEM.

94. BUSCA E APREENSAO - 0008837-40.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINAN. E INVESTIMENTO x ANTONIO BUENO - "A parte autora efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça para diligência no valor de R\$66,47". Advs. ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA e CRISTIANE FERREIRA RAMOS.

95. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0009114-56.2011.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x HUGO HINKELDEI ME e outro - Manifeste-se o autor ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 127. Adv. Angelino Luiz Ramalho Tagliari.

96. B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO - 0009773-65.2011.8.16.0001 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x SALIBA OLIVEIRA & ADVOGADOS ASSOCIADOS - Diga o autor, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da carta de citação juntada às fls. 91/92. Advs. Sonny Brasil de Campos Guimaraes e Joanita Faryniak.

97. INVENTARIO - 0009892-26.2011.8.16.0001 - ROSANA ZUMACH GUIMARAES x ESPOLIO DE JOSE LUIZ GUIMARAES - "A parte interessada se manifestar ante a certidão de fl. 54, que decorreu o prazo legal assinalado no Edital de Citação expedido à fl. 48, em virtude do recorte do edital juntado às fls. 52/53, sem qualquer manifestação da parte citada". Advs. Luiz Fernando Kuster, Valdir Lemos de Carvalho e MARCIA REGINA WERNER.

98. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0012616-03.2011.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x MACHADO ORGANIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS LTDA e outros - Manifeste-se o autor ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 150, bem como efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$495,00". Advs. Murilo Celso Ferri e Emanuel Vitor Canedo da Silva.

99. REVISIONAL DE CONTRATO (ORDINARIA) - 0012927-91.2011.8.16.0001 - FABIANA RODRIGUES DA SILVA x BV FINANCEIRA S A C.F.I. - Ao autor para apresentar impugnação à contestação de fls. 139/157 no prazo de 10 (dez) dias. Advs. Paulo Sergio Winckler, ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA, Carla Maria Kohler, CRISTIANE FERREIRA RAMOS e Reinaldo Mirico Aronis.

100. INVENTARIO - 0014323-06.2011.8.16.0001 - ANTONIO SPOLADOR JUNIOR x ESPOLIO DE AUGUSTO WISNIEWSKI FILHO e outro - Desp. de fl. 68. Considerando a re-ratificação da Escritura de Cessão de direitos hereditários, cumpra-se o item II de fl. 47. Int. Adv. Lucia Ana Lazof.

101. EXEC.CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 0027007-60.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINAN. E INVESTIMENTO x JULIANE GONÇALVES DE CASTRO - Desp. de fl. 71. 01- Diante da manifestação de fl. 69, concedo a parte requerente o prazo de 30 (trinta) dias, a fim de dar prosseguimento ao feito, conforme solicitado. 02- Intimações e diligências necessárias. Advs. MILKEN JACKQUELINE C. JACOMINI, ELIZANDRA RODRIGUES, Pio Carlos Freiria Junior e Cristiane Bellinati Garcia Lopes.

102. BUSCA E APREENSAO - 0027756-77.2011.8.16.0001 - CREDIFIBRA S.A x SANDRO ENEIAS MIGUEL - Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2012 art. 22, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção. Advs. Marcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria e Ingrid de Mattos.

103. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0028606-34.2011.8.16.0001 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x DEOCLECIO DA SILVA E CIA LTDA e outro - Manifeste-se o autor ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 76. Adv. Sonny Brasil de Campos Guimaraes.

104. ALVARA - 0033906-74.2011.8.16.0001 - NEUZA DE LIMA x ESP. NEZI RIGONI - Desp. de fl. 28. Desentranhe-se o alvará de fl. 22, e prorogue-se o prazo de validade para mais 06 (seis) meses. Após, desansem-se e arquivem-se. Int. Adv. Stela Maris Pinto Peters.

105. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0033911-96.2011.8.16.0001 - CONDOMINIO MONTEVERDI I x ROSANE BORBA - "A parte autora se manifestar ante o Auto de Avaliação de fl. 67". Advs. GUILHERME AUGUSTO VICENTE DE CASTRO e Aline Bratti Nunes Pereira.

106. B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO - 0034722-56.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINAN. E INVESTIMENTO x CLEIDE DOS SANTOS DE OLIVEIRA - "A parte autora efetuar o preparo das custas referentes a citação no valor de R\$9,40". Advs. NORBERTO TARGINO DA SILVA e Silvana Tornem.

107. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0042407-17.2011.8.16.0001 - JK PNEUS LTDA x MARCOS ROPELATTO - "A parte autora efetuar o preparo das custas para precatória + 8 cópias autenticadas". Advs. MARCIU ELIAS FRIEDRICH e LEA FERNANDA MAZARO.

108. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0045704-32.2011.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x CROWN IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e

outros - "A parte autora retirar o ofício expedido conforme cópia de fl. 45". Advs. Denio Leite Novaes Junior e Lucas Amaral Dassan.

109. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 0049999-15.2011.8.16.0001 - GILBERTO CAVALCANTE DE OLIVEIRA e outro x BANCO BRADESCO S/A e outro - Desp. de fl. 639. 01- Defiro o pedido de fl. 637, a fim de conceder a parte devedora o prazo de 05 (cinco) dias para que se manifeste acerca dos cálculos apresentados pelo Sr. Contador Judicial. 02- Após, tornem conclusos para análise dos pedidos de fls. 630/636. 03- Intimações e diligências necessárias. Advs. Antonio Dilson Pereira, Marcio Clementino Soares, Ali Chaim Filho, Joseval Jorge Pedroso de Moraes e Denio Leite Novaes Junior.

110. EXECUCAO DE TITULO - 0050150-78.2011.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x DECORAR COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA e outros - Desp. de fl. 76. 01- Defiro o pedido retro, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte exequente se manifeste acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça à fl. 63, bem como sobre o resultado do BACENJUD e RENAJUD às fls. 68/73. 02- Intimações e diligências necessárias. Advs. Denio Leite Novaes Junior e Chehade K. Kchachan Neto.

111. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0054359-90.2011.8.16.0001 - PEDRO BERNARDO DE LIMA x CHRISTIAN MAURE SAMBULSKI - Desp. de fl. 68. 01- Vistos e examinados estes autos de Execução de Título Extrajudicial em que é requerente Pedro Bernardo de Lima e requerido Christian Maure Sambulski. 02- Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes nas fls. 66/67. 03- Pelo exposto, com fulcro no art. 794, inciso II do CPC, diante da transação, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. 04- Cumpra a escritura, caso ainda não tenha feito, o item 2.6.2 do CN "Antes da conclusão dos autos, a realização do depósito será nele certificada, constando o número de ordem do respectivo registro e do respectivo registro e do respectivo livro, sendo obrigatória a juntada do comprovante de depósito bancário". 05- Após, expeça-se alvará nos termos do item 2.6.10 do CN, em nome do Sr. Christian Maure Sambulski, CPF nº 033.260.389-09, para o levantamento do valor depositado às fls. 63/64, o qual deverá "ser objeto de anotação no registro constante do respectivo livro" conforme item 2.6.9 do mesmo Código. 06- Após, arquivem-se. Pagas eventuais custas remanescentes, dê-se baixa na distribuição. 07- P.R.I. Adv. Adriano Barbosa.

112. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0063083-83.2011.8.16.0001 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x KELLI CRISTINA GIORDANO DE OLIVEIRA - Manifeste-se o autor ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 46/verso. Advs. Luiz Fernando Brusamolin e Andrea Cristiane Grabovski.

113. SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 0000542-77.2012.8.16.0001 - A.R SUDESTE COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outro x CONSTRUTORA TEMPO LTDA e outro - Desp. de fl. 232. 01- Diante da certidão de fl. 231/verso, revogo a sentença de fl. 230. 02- Desentranhe-se a petição de fls. 227/229 e juntem aos autos correlatos. 03- Intime-se a parte requerente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. 04- Intimações e diligências necessárias. Advs. JOAO CANDIDO C. PEREIRA F, MARINA MATHILDE GUIMARAES CESTARO, Carlos Adolfo Junqueira de Castro, Ana Cristina Goulart de Mendonça Santos, Rodrigo Castor de Mattos e CARLA LINHARES MEYER.

114. INVENTARIO - 0003641-55.2012.8.16.0001 - ANNA MARIA DIGIOVANNI KIECKBUSCH x ESPOLIO DE JOAO LUIS LUPION GANDARA - Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2012, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Considerando que do pedido inicial não consta quais os bens e seus respectivos valores a ser inventariado, intimei a inventariante para que descreva todos os bens pertencente ao acervo do Espólio. Advs. Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto e José Augusto Araújo de Noronha.

115. MANDADO DE SEGURANÇA - 0003808-72.2012.8.16.0001 - ESDRAS CONSTANTINO LIMA x LUIZ GUILHERME RANGEL SANTOS - Desp. de fl. 67. Vistos e examinados estes autos de Mandado de Segurança em que é requerente Esdras Constantino Lima e requerido Luiz Guilherme Rangel Santos. Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o pedido de desistência de fl. 66. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Arquivem-se. Pagas eventuais custas remanescentes, dê-se baixa na distribuição. P.R.I. Advs. Camylla do Rocio Kaled Camelo e LUIS FLAVIO MARINS.

116. BUSCA E APREENSAO - 0004542-23.2012.8.16.0001 - AYMORE CREDITO FIN. E INVESTIMENTO S/A x ALGLACIR VISCAO - "A parte autora retirar os ofícios expedidos conforme cópia de fls. 34/40". Advs. Cesar Augusto Terra e Joao Leonel Gabardo Filho.

117. RENOVATORIA - 0008301-92.2012.8.16.0001 - SERGIO WISNIEWSKI x AMILTON FERNANDEZ DE ALMEIDA - Desp. de fl. 102. 01- O feito comporta julgamento antecipado, conforme artigo 330, inciso I, do CPC, não havendo necessidade de produção de outras provas além daquelas já constantes dos autos, 02- À conta e preparo, 03- Após, voltem conclusos para prolação de sentença. 04- Intimações e diligências necessárias. "A parte autora efetuar o preparo das custas no valor de R\$751,26 (escrivão) + R\$30,25 (distribuidor) + R\$10,08 (contador) + R \$41,66 (funrejus)". Advs. Lincoln Jefferson Ribeiro e BRUNA RAMOS LEOPOLDO DA SILVA.

118. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0012795-97.2012.8.16.0001 - CLAIR LIVI GROSCHASS x BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A - Diga o autor, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da carta de citação juntada às fls. 26/27. Advs. LUIZ PEREIRA DA SILVA e MARCUS AURELIO LIOGI.

119. BUSCA E APREENSAO - 0012983-90.2012.8.16.0001 - COMPANHIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL x PATRICIA GONÇALVES - Diga o autor ante o trânsito em julgado da sentença de fl. 50 no prazo de 05 dias, bem como efetuar o preparo das custas do Sr. Escrivão no valor de R \$5,84". Advs. Sergio Schulze e Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes.

120. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0015679-02.2012.8.16.0001 - INDIA MARA DOMINGUES x HSBC BANK BRASIL S.A- BANCO MULTIPLO - Desp. de fl. 55. 01- O feito comporta julgamento antecipado, conforme artigo 330, inciso I, do CPC, não havendo necessidade de produção de outras provas além daquelas já constantes dos autos. 02- Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, anote-se a conclusão do feito para prolação de sentença. 03- Intimações e diligências necessárias. Advs. ELKER WOEMSBECKER TOSATTI, Paulo Felipe Kurten, Alexandre Nelson Ferraz e Valeria Caramuru Cicarelli.

121. REGISTRO DE TESTAMENTO - 0025199-83.2012.8.16.0001 - DORA DONDEO RIEKE x ESPOLIO DE EDMUNDO RIEKE - Desp. de fl. 32. A demanda tem por objetivo a discussão os direitos sucessórios, decorrentes do testamento do Sr. Edmundo Rieke. Tenho, assim, que a competência para julgar o feito pertence a uma das varas da família desta Comarca, conforme disposição do art. 1º, da Resolução 49/2012, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná. Art. 1º. Fixar a competência das Varas de Família Especializadas no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para a distribuição de ações em matéria de sucessões. Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar o feito, e determino a remessa dos autos de Registro de Testamento, sob nº 25199/2012, bem como estes de autos de arrolamento, sob nº 52951-30.2012.8.16.0001 a uma das varas da família desta Comarca, com as cautelas usuais e as homenagens deste juízo. Intimem-se e demais diligências necessárias. Adv. PAULO AGUIAR PALACIOS.

122. EXECUCAO DE TITULO - 0027523-46.2012.8.16.0001 - CRYSTAL ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA x MONT VERDE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros - Desp. de fl. 142. 01- Intime-se a parte credora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente memória de cálculo sobre a atualização do valor. 02- Intimem-se e demais diligências necessárias. Advs. Juliana Fagundes Krinski e João Casillo.

123. BUSCA E APREENSAO - 0028871-02.2012.8.16.0001 - ITAÚ UNIBANCO S/A x PATRULHA INDUSTRIA TATICA LTDA - Desp. de fl. 36. Homologo por sentença o pedido de desistência formulado à fl. 35, e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do CPC. Recolha-se o mandado de citação expedido anteriormente. Custas na forma do artigo 26 do CPC. Pagas eventuais custas remanescentes, arquivem-se. Feitas as anotações, baixas e comunicações necessárias, dê-se baixa na distribuição. P.R.I. Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA, RODRIGO FONTANA FRANÇA e LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA.

124. REVISIONAL DE CONTRATO (ORDINARIA) - 0029133-49.2012.8.16.0001 - SINARA ALINE COELHO DA SILVA x DIBENS LEASING S/A - Desp. de fls. 103. ... Ciente da interposição do agravo de instrumento às fls. 89/99, aguarde-se o pedido de informações pelo Egrégio TJ com fulcro no art. 527 IV do CPC. Intime-se a parte requerente, no prazo de 05 dias, acerca da carta de citação devolvida à fl. 101/verso. Int. Advs. CLAUDIA CRISTINA CARDOSO e Ariana Vieira de Lima.

125. BUSCA E APREENSAO - 0029287-67.2012.8.16.0001 - ITAÚ UNIBANCO S/A x DHESSICA SAMANTA DA S FARIAS - "A parte autora efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça para diligência no valor de R\$66,47". Adv. CARLA PASSOS MELHADO COCHI.

126. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0030323-47.2012.8.16.0001 - AUDEN REGRIGERAÇÃO LTDA x BRASIL TELECOM S.A - OI - "A parte autora efetuar o preparo das custas para citação no valor de R\$9,40". Advs. MAURO CURY FILHO e João Ligocki.

127. EXECUCAO DE TITULO - 0031126-30.2012.8.16.0001 - ITAÚ UNIBANCO S/A x ADELIA TEREZINHA AMANCIO CORREIA ME e outro - "A parte autora efetuar o preparo das custas complementares do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$75,65". Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA e RODRIGO FONTANA FRANÇA.

128. BUSCA E APREENSAO - 0031871-10.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S A C.F.I. x RENATO SOARES - Desp. de fl. 41. 01- Intime-se a parte requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do resultado do Renajud (fl. 42), bem como sobre o prosseguimento do feito. 02- Intimem-se. Advs. Sergio Schulze e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.

129. EXECUCAO DE TITULO - 0036495-05.2012.8.16.0001 - ELZA VEZZARO DE ASSIS GOVONI x M. CAMARGO CORRETORA DE IMOVEIS LTDA e outro - Manifeste-se o autor ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 34/verso. Adv. DINOR DA SILVA LIMA JUNIOR.

130. BUSCA E APREENSAO - 0046060-90.2012.8.16.0001 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x BRIQUE ENGENHARIA LTDA - Desp. de fl. 21. Considerando que a mora do devedor encontra-se suficientemente comprovada, nos termos previstos no parágrafo 1º do artigo 3º, do Decreto-lei nº 911/69, com as alterações determinadas pela Lei nº 10.931/04, defiro a liminar pleiteada, salientando que 05 (cinco) dias após executada a liminar consolidar-se-ão a propriedade e a posse do bem ao patrimônio do credor, cabendo às repartições competentes expedir novo certificado de registro em nome do credor ou terceiro por ele indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária. Cumprida a liminar, cite-se o réu cientificando-o de que; no prazo de 05 (cinco) dias poderá pagar a integralidade da dívida, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus. No prazo de 15 (quinze) dias, contados da execução da liminar, poderá oferecer contestação, ainda que tenha se utilizado do pagamento, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar sua restituição. Intimações e diligências necessárias. "A parte autora efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça para busca e apreensão no valor de R\$332,35". Advs. Marcelo Tesheiner Cavassani e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.

131. BUSCA E APREENSAO - 0046209-86.2012.8.16.0001 - BANCO ITAUCARD S.A x RAFAEL OLIVEIRA MACEDO - Desp. de fl. 35. 01- Oficie-se ao juízo da 8ª Vara Cível de Curitiba, solicitando informações sobre o atual estágio dos autos de Ação Revisional de Contrato sob nº 62215/2011 r 26839/2012, assim como,

sobre as partes que integram a relação processual, o objeto da ação e a data do despacho inicial positivo. 02- Consigne-se no expediente o ajuizamento da demanda de Busca e Apreensão (autos nº 46209/2012) e, por conseguinte, a necessidade de se averiguar eventual conexão das ações e prevenção do juízo, encarecendo brevidade no atendimento. 03- Intimem-se e demais diligências necessárias. "As partes tomarem ciência do ofício expedido conforme cópia de fl. 37". Advs. Marcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria e Ingrid de Mattos.

132. EXECUCAO DE TITULO - 0046846-37.2012.8.16.0001 - ESPOLIO DE JOSE ARISTORIDES SA DE OLIVEIRA x MAURO NICKEL e outros - "A parte exequente se manifestar ante a certidão de fl. 31/verso". Advs. Alexandre Nelson Ferraz e MARCELO OLIVA MURARA.

133. EXECUCAO DE TITULO - 0050384-26.2012.8.16.0001 - BANCO ITAU UNIBANCO S.A x OTICA CERTA LTDA - ME e outro - "A parte autora efetuar o preparo das custas complementares do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$265,88". Advs. Evaristo Aragão Ferreira dos Santos e FABRICIO KAVA.

Curitiba, 19 de 11 de 2012.
Valdeineia Somer Pansolin
Juramentada

6ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
Dra. ANA LUCIA FERREIRA

RELAÇÃO Nº 220/2012 - SEXTA VARA CIVEL

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANA DA COSTA RICARDO 0076 000030/2012
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA 0036 001106/2008
ALESSANDRA BACK 0008 001081/2000
ALESSANDRA LABIAK 0040 000379/2009
0047 001843/2009
ALEXANDRE AUGUSTO LOPER 0001 011682/1900
0027 000250/2007
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO 0021 000666/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0054 027834/2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0073 001802/2011
0082 000416/2012
ALINE BRATTI NUNES PEREIR 0019 000112/2005
ALLAN BARCELOS 0062 066292/2010
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI 0013 001121/2003
AMANDA FERREIRA SILVEIRA 0094 001515/2012
ANA PAULA PELLEGRINELLO 0008 001081/2000
ANA PAULA PROVESI DA SILV 0073 001802/2011
ANA TEREZA PALHARES BASIL 0065 000307/2011
0091 001224/2012
ANDRE POMPERMAYER OLIVO 0006 001118/1998
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0046 001755/2009
ANE GONCALVES DE RESENDE 0067 000782/2011
ANTONIO BUENO 0007 000483/2000
ANTONIO CARLOS BONET 0020 000323/2005
APARECIDO JOSE DA SILVA 0060 060056/2010
ARAKEN SANTOS PILATI 0080 000281/2012
ARIANE BINI DE OLIVEIRA 0006 001118/1998
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0100 001869/2012
ARMANDO G. GARCIA 0086 000627/2012
ARNALDO APARECIDO CORACAO 0008 001081/2000
ASBRA MICHEL MATEUS IZAR 0043 000883/2009
AUREO VINHOTI 0033 000219/2008
BEATRIZ SANTI PINHEIRO 0014 000621/2004
BRUNA MALINOWSKI SCHARF 0054 027834/2010
BRUNA MARIA MENEGALE BOGU 0015 000752/2004
BRUNO DAL BELLO DE SOUZA 0011 000098/2003
0066 000558/2011
CARINE DE MEDEIROS MARTIN 0047 001843/2009
CARLA AFONSO DE OLIVEIRA 0029 001514/2007
CARLOS ALBERTO FARRACHA D 0067 000782/2011
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR 0023 000836/2006
CARLOS FERNANDO CORREA DE 0036 001106/2008
CARLOS FREDERICO REINA CO 0033 000219/2008
CAROLINE AMADORI CAVET 0099 001753/2012
CASSIANO RICARDO MEDEIROS 0020 000323/2005
CELSON HIDEO MAKITA 0002 001247/1996
CESAR AUGUSTO TERRA 0021 000666/2005
0075 002053/2011
CESAR RICARDO TUPONI 0094 001515/2012
CHEHADE KUHNEN KCHACHAN N 0054 027834/2010
CLAITON LUIS BORK 0065 000307/2011
CLAUDETE DE FATIMA ALBINO 0025 001404/2006
CLAUDIO MARCELO BIAIK 0024 001056/2006
CLERSON ANDRE ROSSATO 0056 050165/2010
CRISTIANA MARIA DE OLIVEI 0035 000756/2008
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0047 001843/2009

CRISTIANE BELLINATI GARDI 0032 000180/2008
DANIEL HENNING 0034 000227/2008
DANIEL MARQUES VIRMOND 0054 027834/2010
DANIEL PESSOA MADER 0053 026675/2010
DANIELE DE BONA 0085 000609/2012
DANIELLE ROSA E SOUZA 0022 000585/2006
DEBORA DE FERRANTE LING C 0054 027834/2010
DEBORAH DEMENECK 0015 000752/2004
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0074 002047/2011
DENISE DE JESUS FERREIRA 0056 050165/2010
DIEGO DE ANDRADE 0081 000411/2012
DIEGO DEL PAULI PIRES 0044 001535/2009
DIOGO BERTOLINI 0031 000155/2008
EDGAR KINDERMANN SPECK 0013 001121/2003
EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA 0008 001081/2000
EDSON ALBERTO RAMOS 0064 000181/2011
EDUARDO FRANÇA ROMEIRO 0064 000181/2011
EDUARDO SABBAG HAMPEL 0054 027834/2010
ELIANE MARIA MARQUES 0070 001182/2011
ELOI CONTINI 0031 000155/2008
EMERSON LUIS DAL POZZO 0044 001535/2009
EMIR CALLUF FILHO 0024 001056/2006
ERHALDO LACERDA JUNIOR 0026 001481/2006
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA 0012 000857/2003
0017 001316/2004
0025 001404/2006
0038 001826/2008
EVERSON MANJINSKI 0034 000227/2008
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0078 000120/2012
FABIO COSENDEI MARINS 0011 000098/2003
FABRICIA ALCANTARA 0034 000227/2008
FABRICIO ZIR BOTHOME 0055 046480/2010
FELIPE ALVES DA MOTA 0033 000219/2008
FERNANDO MURILO COSTA GAR 0078 000120/2012
FERNANDO ZENATO NEGRELE 0059 055883/2010
FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0047 001843/2009
FLAVIO MARCOS CROVADOR 0027 000250/2007
FÁBIO RICARDO FERRARI 0008 001081/2000
GELSON BARBIERI 0092 001346/2012
GERALDO MANJINSKI JUNIOR 0034 000227/2008
GERSON MASSIGNAN MANSANI 0005 000116/1998
GETULIO DE PESSOA COELHO 0052 006485/2010
GILBERTO PEDRIALI 0074 002047/2011
GILBERTO RODRIGUES BAENA 0021 000666/2005
GILBERTO STINGLIN LOTH 0021 000666/2005
GILES SANTIAGO JUNIOR 0010 001457/2001
GIORDANO SANTOS RECH 0022 000585/2006
GIOSER ANTONIO OLIVETTE C 0099 001753/2012
GISSELY CARLA BIUNNA 0009 001176/2001
GLORIA MARIA DE CARVALHO 0072 001674/2011
GUSTAVO ROSENDO SANCHES D 0078 000120/2012
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0043 000883/2009
HELDER EDUARDO VICENTINI 0013 001121/2003
HELIO PEREIRA CURY FILHO 0024 001056/2006
HELOISA DIAS LAPUNKA 0041 000714/2009
ISMAEL GONÇALVES CHRISTIN 0093 001350/2012
JANAINA CIRINO DOS SANTOS 0019 000112/2005
JANAINA GIOZZA AVILA 0043 000883/2009
JANAINA ROVARIS 0039 000061/2009
JANAYNA FERREIRA LUZZI SC 0067 000782/2011
JANAYNA FERRERA LUZZI SCH 0022 000585/2006
JAQUELINE ZAMBON 0021 000666/2005
JEAN PATRIK CAUDURO 0068 000906/2011
JEFFERSON RENATO ROSOLEM 0027 000250/2007
JOAO ALCI OLIVEIRA PADILH 0007 000483/2000
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR 0020 000323/2005
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0063 000116/2011
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0021 000666/2005
JOAQUIM MIRO 0065 000307/2011
0091 001224/2012
JORGE FRANCISCO FAGUNDES 0055 046480/2010
JOSE AMERICO DA SILVA BAR 0050 020124/2010
JOSE ANTONIO CORDEIRO CAL 0035 000756/2008
JOSE PAULO GRANERO PEREIR 0035 000756/2008
JOSÉ ROBERTO SAMOGIM JÚNI 0064 000181/2011
JOÃO RICARDO DE ALMEIDA P 0064 000181/2011
JUCELIA CORREA 0064 000181/2011
JULIANA COSTA BORGES BARB 0080 000281/2012
JULIANA LICZACOWSKI MALVE 0029 001514/2007
JULIANA LOPES TURIN 0093 001350/2012
JULIANA RIBEIRO 0089 001034/2012
JULIANE TOLEDO S. ROSSA 0061 065817/2010
JULIANE ZANCANARO BERTASI 0059 055883/2010
JULIO ASSIS GEHLEN 0007 000483/2000
JULIO CESAR DALMOLIN 0023 000836/2006
0031 000155/2008
0093 001350/2012
JULIO CESAR PIUCI CASTILH 0002 001247/1996
KAREN DALA ROSA 0068 000906/2011
KARINE MARIA HAYDN CREDID 0052 026485/2010
KARINE SIMONE POF AHL WEBE 0061 065817/2010
0069 001036/2011
KIRILA KOSLOSK 0014 000621/2004
LAERT DE OLIVEIRA PEREIRA 0036 001106/2008
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0058 052245/2010
LEONILDA ZANARDINI DEZEVE 0009 0001176/2001
LIDIANA VAZ RIBOVSKI 0090 001193/2012
LIDSON JOSE TOMASS 0049 015096/2010
LINCOLN LOURENCO MACUCH 0044 001535/2009

LINEU EDISON TOMASS 0049 015096/2010
LIZETE RODRIGUES FEITOSA 0099 001753/2012
LIZETE ROGRIGUES FEITOSA 0068 000906/2011
LUCAS AMARAL DASSAN 0054 027834/2010
0074 002047/2011
LUCIA ANA LAZOF 0004 001453/1997
0048 002400/2009
LUIR CESCHIN 0080 000281/2012
LUIS FELIPE CUNHA 0091 001224/2012
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0039 000061/2009
0049 015096/2010
0050 020124/2010
LUIZ ANTONIO MARTINS B.JU 0028 001376/2007
LUIZ CARLOS SOARES S. JUN 0067 000782/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0098 001646/2012
LUIZ RENATO KNIGGENDORF 0029 001514/2007
LUIZ RICARDO BRUSAMOLIN 0008 001081/2000
LUIZ ROBERTO RECH 0022 000585/2006
LUIZ RODRIGUES WAMBIEER 0012 000857/2003
0038 001826/2008
Leandro Franklin Gorsdorf 0003 000785/1997
Luciane Cristina Dropa 0030 000062/2008
MANUELLA STEIN PATRIAL 0028 001376/2007
MARCELLO TABORDA RIBAS 0026 001481/2006
MARCELO ARTHUR MENEGASSI 0067 000782/2011
MARCELO DE BORTOLO 0033 000219/2008
MARCIO ANDREI GOMES DA SI 0087 000723/2012
MARCIO PASCHENDA NEVES 0015 000752/2004
MARCO ANTONIO ANDRAUS 0025 001404/2006
MARCO ANTONIO GOMES DE OL 0042 000787/2009
MARCOS C. AMARAL VASCONCE 0054 027834/2010
0074 002047/2011
MARCOS OTAVIO LUZ 0006 001118/1998
MARCOS WENGERKIEWICZ 0018 001363/2004
MARIA IZABEL BRUGINSKI 0063 000116/2011
MARILANE DA LUZ CORDEIRO 0045 001555/2009
MARILEIA BOSAK 0065 000307/2011
MATIAS ANGELO GONZAGA 0001 011682/1900
MAURICIO ALCANTARA DA SIL 0062 066292/2010
0077 000039/2012
MAURO CURY FILHO 0016 001081/2004
MAURO JUNIOR SERAPHIM 0076 000030/2012
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0016 001081/2004
0038 001826/2008
MAYLIN MAFFINI 0074 002047/2011
0083 000530/2012
MICHELE TOARDIK DE OLIVEI 0076 000030/2012
MIEKO ITO 0057 051354/2010
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0005 000116/1998
0027 000250/2007
0081 000411/2012
MOACIR TADEU FURTADO 0051 020436/2010
MONICA DALMOLIN 0093 001350/2012
MURIEL ANTONIO CARLOS MIR 0086 000627/2012
MURILO CELSO FERRI 0037 001485/2008
MYKAEL RODRIGUES DE OLIVE 0070 001182/2011
Marcel Eduardo de Lima 0080 000281/2012
NATÁLIA BROTTTO ZRAIK 0072 001674/2011
NICHOLAS THOMAS PEREIRA D 0095 001585/2012
ODACYR CARLOS PRIGOL 0016 001081/2004
OSCAR SILVERIO DE SOUZA 0022 000585/2006
PATRICIA FRANCISCO DE SOU 0028 001376/2007
PATRICIA MARIN DA ROCHA 0068 000906/2011
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0090 001193/2012
PATRICIA MASSITA ZUCARELI 0064 000181/2011
PAULO HENRIQUE DE ARRUDA 0012 000857/2003
PAULO ROBERTO BARROS DA S 0011 000098/2003
0066 000558/2011
PAULO ROGERIO ATTILIO ERC 0028 001376/2007
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0090 001193/2012
PRISCILA KEI SATO 0012 000857/2003
PRISCILA RECHETZKI 0009 001176/2001
PRISCILLA C. BARBIERO PIM 0025 001404/2006
RAFAEL COSTA MONTEIRO 0097 001638/2012
RAFAEL GIROLDO FRANÇA 0020 000323/2005
RAFAEL SANTOS CARNEIRO 0026 001481/2006
RAIMUNDO FIRMINO DOS SANT 0015 000752/2004
RANIERI DE SOUZA RICH 0083 000530/2012
RAQUEL ANGELA TOMEI 0031 000155/2008
REGINA DE MELO SILVA 0079 000263/2012
REGINA YURICO TAKAHASHI 0084 000579/2012
RITA DE CASSIA CORREA DE 0012 000857/2003
ROBERTO DE SOUZA FATUCH 0088 000903/2012
ROBERTO NOGUEIRA JR 0002 001247/1996
ROBSON SAKAI GARCIA 0078 000120/2012
RODRIGO FONTANA FRANÇA 0100 001869/2012
RODRIGO ROCHENBACH 0071 001619/2011
ROGGI ATTILIO ERCOLE FILH 0028 001376/2007
RONALDO MARTINS 0033 000219/2008
ROSANA CRISTINA KRUPP 0030 000062/2008
RÉGIS PANIZZON ALVES 0028 001376/2007
SANDRA REGINA RODRIGUES 0094 001515/2012
SERGIO LEAL MARTINEZ 0023 000836/2006
SERGIO ROBERTO VOSGERAU 0091 001224/2012
SILVANA DE MELLO GUZZO 0084 000579/2012
SILVIO MARTINS VIANNA 0100 001869/2012
SIMONE MARQUES SZESZ 0057 051354/2010
SIRLEY BEATRIZ ZAMBENEDET 0039 000061/2009
SONIA ITAJARA FERNANDES 0037 001485/2008

TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0012 000857/2003
0038 001826/2008
TEREZINHA RESENDE CARULA- 0096 001614/2012
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIR 0005 000116/1998
VALERIA CARAMURU CICARELL 0054 027834/2010
VICTOR ALEXANDER MAZURA 0070 001182/2011
VIRGINIA MAZZUCCO 0043 000883/2009
VITOR CESAR BONVINO 0002 001247/1996
WALESKA WITCHEMICHEN AGIBE 0099 001753/2012
WILLIAM ESPERIDIAO DAVID 0097 001638/2012
celso ricardo scluga 0069 001036/2011
roberto nobuo Taniguchi 0069 001036/2011

1. INTERDIÇÃO - 0000013-55.1975.8.16.0001 - ISAURA PEREIRA DA SILVA x DIVA PEREIRA - Cumpra-se consoante r. promoção ministerial de fls. 168. Intimem-se. Advs. MATIAS ANGELO GONZAGA e ALEXANDRE AUGUSTO LOPER.
2. EMBARGOS A EXECUÇÃO/EXECUÇÃO - 0000102-43.1996.8.16.0001 - TRANSPORTADORA GIGANTE LTDA. x DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Defiro o pedido de fls. 739 a 743, de levantamento do valor a que se refere o documento de fl. 738, oriundo de migração do Banco do Brasil S/A para a Caixa Econômica Federal em face de depósito levado a efeito pelo Devedor dos honorários advocatícios. Assim o faço em razão do petítório d.e fl. 744 e documentos de fls. 745/746, dando conta da intenção do Devedor em quitar as verbas de sucumbência devidas nestes autos, a despeito de ter noticiado o pagamento nos autos de execução. Ademais, nenhum prejuízo será causado ao banco Devedor das verbas de sucumbência, considerando que houve bloqueio de importância superior, a saber, R\$13.175,42, pelo BACEN- JUD, consoante se infere do documento de fls. 733/734. Expeça-se Alvará em favor do procurador da parte Requerida para levantamento das verbas de sucumbência, com as cautelas de praxe, observado o disposto no item 2.6.101 do Código de Normas da Corregedoria - Geral da Justiça, depois de certificado acerca da inexistência de penhora no rosto dos autos e/ou, pedido de reserva em face das partes. E mais, oficie-se como pretendido no item "12" do aludido petítório, sobretudo não constar dos autos, a efetivação da transferência do montante bloqueado pelo BACEN- JUD. Intimem-se. Ao interessado para adiantar as custas para expedição de ofício (R\$ 9,40 cada ofício). Aguardando preparo das custas de Alvará R\$ 9,40. Int. - Advs. CELSO HIDEO MAKITA, ROBERTO NOGUEIRA JR, JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e VITOR CESAR BONVINO.
3. USUCAPIAO - 0000357-64.1997.8.16.0001 - ANIBAL LOURIVAL PEREIRA e outro x BENJAMIM LUCAS & CIA - Defiro pedido de fls. 497/498, intimem-se MARIA ROSA RIBEIRO DE LIMA e FRANCISCO RIBEIRO DE LIMA, por mandado, nos endereços indicados e, com relação à MARISA BARBOSA, a intimação se dará por edital, com prazo de vinte dias. Intimem-se. Adv. Leandro Franklin Gorsdorf.
4. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000118-60.1997.8.16.0001 - ADIR STELLE x ADELINO DE OLIVEIRA e outro - "Sobre o contido na certidão de fls.236 / verso, acerca da resposta do ofício da Receita Federal, encontra-se em pasta própria nesta Escrivania, à disposição da parte interessada, no prazo legal". Adv. LUCIA ANA LAZOF.
5. RESSARCIMENTO - SUMARIO - 0000545-23.1998.8.16.0001 - SUL AMERICA TERRESTRES MARITIMOS E ACIDENTES CIA x ROGERIO BRUCKMANN e outro -Em face de ogridatoriedade do sistema PUBLIQUE-SE, diligencie a Escrivania o necessário quanto à numeração unica. Defiro pleito de fls. 417/418, em termos, Expeça-se novo alvará com as cautelas de praxe. Quanto ao pleito de nova tentativa de bloqueio pelo BACEN-JUD, junte-se, antes de tudo, cálculo atualizado. Intimem-se. "Promova-se o preparo de custas de Alvará sendo R\$ 9,40 para a devida expedição, no prazo legal". Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH e GERSON MASSIGNAN MANSANI.
6. INDENIZAÇÃO/EXECUÇÃO - 0000397-12.1998.8.16.0001 - BETINA TREIGER GRUPENMACHER e outros x AGENCIA DE VIAGENS CVC TURISMO LTDA e outro - I. Anotações e comunicações necessárias acerca do cumprimento de sentença. II. Em tempo, intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do valor da condenação, sob pena de multa, cujo valor será de 10% sobre o débito atualizado (art. 475-) do CPC). O pagamento dar-se-á em conta vinculada perante este Juízo. Fixo ainda, para essa nova fase processual que se instaura, honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor devido.2 lli. Não satisfeito o crédito, proceda-se à penhora e avaliação, atos esses que recairão preferencialmente por sobre bens indicados pelo credor. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. Advs. ARIANE BINI DE OLIVEIRA, ANDRE POMPERMAYER OLIVO e MARCOS OTAVIO LUZ.
7. MONITORIA/FASE EXECUCAO - 0000581-94.2000.8.16.0001 - ARCOPAR - AR CONDICIONADO PARANA LTDA x NELCI SALETE RAFAGNIN MARAN - Retirar carta precatoria. Intime-se. Advs. ANTONIO BUENO, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA e JULIO ASSIS GEHLEN.
8. RESCISAO DE CONTRATO-ORDINARIA - 0000345-45.2000.8.16.0001 - IRM MADEIRAS LTDA x JOSE TORRES - (...) Em assim sendo, acolho integralmente os Embargos de Declaração de fls. 543/551 e em parte ambos os Embargos de Declaração de fls. 552/554, tendo suprido todos os vícios arguidos, consoante fundamentações supra. Intimem-se. Advs. EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA, LUIZ RICARDO BRUSAMOLIN, FÁBIO RICARDO FERRARI, ARNALDO APARECIDO CORACAO, ANA PAULA PELLEGRINELLO e ALESSANDRA BACK.
9. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1176/2001 - MARIO JOSE GONDEK & CIA LTDA x VALDIR GOMES ROCHA - "Manifeste-se a parte interessada, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos, no prazo legal". Advs. LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI, PRISCILA RECHETZKI e GISSELY CARLA BIUNNA.
10. ARROLAMENTO - 0000827-56.2001.8.16.0001 - JURACY SEIXAS SANTIAGO x ESP. GILES SANTIAGO - À vista do expediente de fl. 256, manifestem-se

os interessados. Após, à Fazenda Estadual. Intimem-se. Adv. GILES SANTIAGO JUNIOR.

11. INTERDIÇÃO - 0000847-76.2003.8.16.0001 - ALBERTO WIESEHOFEL x AMAURI WIESEHOFEL - Retirar mandado de averbação, edital e ofícios. Intimem-se. Advs. PAULO ROBERTO BARROS DA SILVA, FABIO COSENDEI MARINS e BRUNO DAL BELLO DE SOUZA.
12. ORDINARIA DE COBRANÇA/EXECUCAO - 0001395-04.2003.8.16.0001 - BANCO ITAU S/A x JULIANO LAIDENS - Intime-se as partes para manifestação sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de dez dias. Advs. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, PRISCILA KEI SATO, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS e PAULO HENRIQUE DE ARRUDA GONCALVES.
13. EXECUÇÃO - 0001792-63.2003.8.16.0001 - JACKSON ABEL DAS DORES e outro x AIRTON NEUBAUER e outro - A pretensão de fls. 207/208, por ora, não contempla acolhimento; necessário, primeiro, seja homologado o acordo e, com o trânsito em julgado, a continuidade da execução. Contados e preparados, pois, voltem para homologação e continuidade da execução. Intimem-se. Advs. ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO, HELDER EDUARDO VICENTINI e EDGAR KINDERMANN SPECK.
14. COBRANÇA/EXECUÇÃO - 0001093-38.2004.8.16.0001 - CONDOMINIO RESIDENCIAL RIO DANUBIO x LEONICE PINHEIRO FERNANDES DE MIRANDA e outro - Ciencia a parte autora da certidão do Oficial de Justiça as fls. 106. Intimem-se. Advs. BEATRIZ SANTI PINHEIRO e KIRILA KOSLOSK.
15. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0001358-40.2004.8.16.0001 - ANTONIO FABIANO DEMENECK x JOSE EUDES MONTEIRO - Diga o autor sobre a devolução da carta AR. Advs. BRUNA MARIA MENEGALE BOGUCHESKI, MARCIO PASCHENDA NEVES, DEBORAH DEMENECK e RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS.
16. REVISIONAL C/ TUTELA - ORDINARIA - 0001734-26.2004.8.16.0001 - TOLI BACCI PACHECO e outros x IMOVEIS BASSOLI LTDA - A vista do petitorio de fls. 753/754, manifestem-se os Requerentes, primeiramente. Intimem-se. Advs. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ODACYR CARLOS PRIGOL.
17. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0001383-53.2004.8.16.0001 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x APARECIDO DONIZETE DE OLIVEIRA e outro - O pedido de fls.202/204, em sua integralidade, merece deferimento. I. Na ordem de gradação legal, segundo inteligência do artigo 655, inciso I, do CPC, o dinheiro conserva-se em posição privilegiada. Ademais, ante a nova sistemática processual, a execução é feita no interesse do credor e não do devedor (AgRg no Ag 1018742/SP, rel. Min. Fernando Gonçalves, 42 Turma, Dje 22.2.2010). Assim, forte no artigo 655-A do CPC, determino, via BACENJUD, o bloqueio cautelar de numerário existente em conta dos executados, bem como o atual endereço do Executado. II. Defiro o pedido de busca de endereços do Executado via convênio INFOJUD. III - Também, proceda-se ao bloqueio de veículos dos Executados, pelo RENAJUD. IV - Ademais, defiro o pleito de expedição de ofício à Copel e ao TER/PR para localização do executado. Intimem-se. Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.
18. REPARAÇÃO DE DANOS -SUM - 0001362-77.2004.8.16.0001 - AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA x ANDREIA CRISTINA DOS SANTOS - A despeito de despiciendo comando judicial, extraia-se a certidão reclamada pela Credora. Em tempo, diga a parte interessada quanto à continuidade da execução. Intimem-se. Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ.
19. COBRANÇA/EXECUÇÃO - 112/2005 - CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE DOS PRINCIPES x ZAM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - "Manifeste-se o interessado, ao prosseguimento do feito, no prazo legal". Advs. ALINE BRATTI NUNES PEREIRA e JANAINA CIRINO DOS SANTOS.
20. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-FASE EXECUÇÃO - 323/2005 - JULIA MARTINS GOMES DO LAGO x COMPANHIA FEDERAL DE SEGUROS S/A - "Aguarda o preparo de custas no valor de R\$275,84 no prazo legal". Advs. CASSIANO RICARDO MEDEIROS MOLIN, RAFAEL GIROLDO FRANÇA, JOAO CARLOS FLOR JUNIOR e ANTONIO CARLOS BONET.
21. EXECUÇÃO HIPOTECARIA - 0001392-78.2005.8.16.0001 - BANCO BANESTADO S/A x EVELISE DE OLIVEIRA BRITO - Esclareça a parte Exequente quem, efetivamente, deverá ocupar o polo ativo, se BANCO BANESTADO SIA ou BANCO ITAU SIA. Aos, voltem para as deliberações necessárias à continuidade dos atos expropriatórios do imóvel, sobretudo o trânsito em julgado da demanda rescisória manejada pela Executada, julgada improcedente. Intimem-se. Advs. GILBERTO RODRIGUES BAENA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH, JAQUELINE ZAMBON e ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO.
22. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0003612-15.2006.8.16.0001 - JOAO AFONSO DE ANDRADE x JULIANO VICENTE VENETE ELIAS - "Manifeste-se a parte interessada, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos, no prazo legal". Advs. LUIZ ROBERTO RECH, GIORDANO SANTOS RECH, DANIELLE ROSA E SOUZA, OSCAR SILVERIO DE SOUZA e JANAYNA FERRERA LUZZI SCHON.
23. INDENIZACAO C/ TUTELA - ORDINARIA - 0000579-17.2006.8.16.0001 - CLAUDIOMIR Cappelari - ME x TIM CELULAR S.A - Aguardando preparo das custas devidas ao COnrador, no valor de R\$36,44, devendo ser pagar na respectiva Serventia. Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, CARLOS BAYESTORFF JUNIOR e SERGIO LEAL MARTINEZ.
24. COBRANÇA/EXECUÇÃO - 0001324-94.2006.8.16.0001 - CONDOMINIO EDIFICIO CIDADE LUZ x CLAITON WALTER GUAITA - Anote-se fls. 201 e 203. Defiro pedido de fls. 194 a 196, de penhora e avaliação do imóvel garantidor da obrigação. Expeça-se, pois, competente mandado. No que respeita aos honorários advocatícios, já foram fixados na interlocutória de fl. 180. Intimem-se. Conforme o

art. 19 do CPC ao interessado para depositar as custas do Sr. Oficial de Justiça, devendo a guia ser recolhida na Caixa Economica Federal - agência 3984, conta 040.01.516.381-2, posto do Forum. Int.- Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK, HELIO PEREIRA CURY FILHO e EMIR CALLUF FILHO.

25. ORDINARIA DE COBRANÇA - 0003522-07.2006.8.16.0001 - NILZALETE DE BORBA LAZZAROTTO x FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - Vistos e etc...Deste modo, declaro a incompetência deste Juízo para o julgamento desta demanda, o que faço com base no art. 113 do Código de Processo Civil. Consequentemente, determino a remessa dos autos ao Juízo Trabalhista desta Capital. Anotações necessárias, comunicando-se inclusive ao Distribuidor. Intimem-se. Diligências necessárias. Adv. CLAUDETE DE FATIMA ALBINO, MARCO ANTONIO ANDRAUS, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e PRISCILLA C. BARBIERO PIMENTEL.

26. ORDINARIA - 0001372-53.2006.8.16.0001 - PAULINO CANDIDO SOARES e outro x ITAU SEGUROS S/A - Conforme certidão de fls. 188, foi expedido alvará o qual encontra-se no CEF - Posto Fórum para o devido levantamento. Int- Adv. MARCELLO TABORDA RIBAS, ERALDO LACERDA JUNIOR e RAFAEL SANTOS CARNEIRO.

27. COBRANÇA - SUMARIO - 0004368-87.2007.8.16.0001 - CLAUDIONOR APARECIDO GONCALVES e outros x J MALUCELLI SEGURADORA S/A - Conforme certidão de fls. 1169, foi expedido alvará o qual encontra-se no CEF - Posto Fórum para o devido levantamento. Int- Adv. JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETTI, FLAVIO MARCOS CROVADOR, ALEXANDRE AUGUSTO LOPER e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

28. DESPEJO - 0006769-59.2007.8.16.0001 - IRMÃOS MUFFATO & CIA LTDA x IZABEL GAIA - Defiro pleito de vista articulada a fls. Adv. com as cautelas de praxe. Intime-se. ANUELLA STEIN PATRIAL, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA, RÉGIS PANIZZON ALVES, ROGGI ATTILIO ERCOLE FILHO, LUIZ ANTONIO MARTINS B. JUNIOR e PAULO ROGERIO ATTILIO ERCOLE.

29. REPARAÇÃO DE DANOS - SUM - 0004649-43.2007.8.16.0001 - IGOR RIBEIRO DOS SANTOS e outro x MDN IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PROTUTOS MANUFATU - Devolvo os autos em cartório para juntada de Ofício sob nº 1732/2012-PIP (Promotoria de Inquéritos Policiais), o qual deve ser juntado aos autos e atendido. Consigne-se que a solicitação nele contida fora atendida mediante Ofício de fl. 509. Postas em prática as cautelas de praxe, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para análise do recurso articulado. Intimem-se. "Manifeste-se a parte interessada, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos, no prazo legal". Adv. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI, CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA e LUIZ RENATO KNIGGENDORF.

30. INTERDIÇÃO - 0009252-28.2008.8.16.0001 - ETI LARANJEIRAS DOS SANTOS x ELIAS LARANJEIRAS DOS SANTOS - Fica a parte autora intimada para retirar ofício e mandado de averbação. Intime-se. Adv. ROSANA CRISTINA KRUPP e Luciane Cristina Dropa.

31. PRESTAÇÃO DE CONTAS/EXECUÇÃO - 0007622-34.2008.8.16.0001 - JONAS CRISTIANO PESCK x BANCO DO BRASIL S/A - Intime-se as partes para manifestação sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de dez dias. Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, ELOI CONTINI, RAQUEL ANGELA TOMEI e DIOGO BERTOLINI.

32. BUSCA CONVERTIDA EM DEPOSITO - 180/2008 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x THIAGO CORREA CARVALHO - Conforme o art. 19 do CPC ao interessado para depositar as custas do Sr. Oficial de Justiça, devendo a guia ser recolhida na Caixa Economica Federal - agência 3984, conta 040.01.516.381-2, posto do Forum. Int.- Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA PEREZ.

33. ANULATÓRIA C/ TUTELA - SUM - 0011030-33.2008.8.16.0001 - CICERO DE RAMOS MARQUES x EDITORA GAZETA DO POVO LTDA - I. Atende-se ao quanto solicitado no expediente de fl.193. II. A vista da certidão de fl. 232, nos termos do artigo 520, inciso VII, do Código Processual Civil, recebo o recurso de apelação em seu efeito meramente devolutivo no que se refere à tutela antecipada confirmada em sede de sentença. Quanto aos demais pontos desafiados, recebo o recurso também em seu efeito suspensivo. III. Intime-se a parte adversa para apresentação, no prazo legal, das contrarrazões recursais. IV. Cumpridas tais diligências, procedidas as anotações como determinado pelo Código de Normas, sejam os autos remetidos ao Tribunal de Justiça do Paraná. V. Intimem-se. Adv. RONALDO MARTINS, MARCELO DE BORTOLO, AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e FELIPE ALVES DA MOTA.

34. DESPEJO POR FALTA PGTO C/ COBRANÇA/EXECUÇÃO - 0004854-38.2008.8.16.0001 - PAULO VIEIRA LISBOA x IZO ANTONIO GOMES DOS SANTOS e outros - Retirar carta precatória. Intime-se. Adv. DANIEL HENNING, FABRICIA ALCANTARA, EVERSON MANJINSKI e GERALDO MANJINSKI JUNIOR.

35. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/TUTELA/EXECUÇÃO - 0005803-62.2008.8.16.0001 - HORACIO REIS VIDAL x NET FONE e outros - Conforme certidão de fls.237, foi expedido alvará o qual encontra-se no CEF - Posto Fórum para o devido levantamento. Int- Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, CRISTIANA MARIA DE OLIVEIRA VIEIRA e JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO.

36. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0007684-74.2008.8.16.0001 - JACQUELINE GIRALDI ANACLETO x BANCO CITIBANK S/A - Intime-se as partes para manifestação sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de dez dias. Adv. LAERT DE OLIVEIRA PEREIRA, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO e ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA.

37. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0011844-45.2008.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x CONFRARIA BRASIL - CENTRO DE ESTETICA E BELEZA LTD e outro - Em face de obrigatoriedade do sistema PUBLICUE-SE, diligencie a Escrivania o necessário quanto à numeração única. Os pedidos de fls. 111/112, em sua integralidade, merecem deferimento. Na ordem de gradação

legal, segundo inteligência do artigo 655, inciso I, do CPC, o dinheiro conserva-se em posição privilegiada. Ademais, ante a nova sistemática processual, a execução é feita no interesse do credor e não do devedor (AgRg no Ag 1018742/SP, rel. Min. Fernando Gonçalves, 40 Turma, DJe 22.2.2010). Assim, forte no artigo 655-A do CPC, determino, via BACENJUD, o bloqueio cautelar de numerário existente em conta dos executados. E mais. Uma vez esgotados os meios ordinários para a realização da penhora, "está o juiz autorizado a quebrar o sigilo fiscal e buscar, pelas declarações de renda, junto à Receita Federal, bens do devedor para garantir a execução." (STJ - AGRMC 786 - RJ - 2 T. - Rel Min. Eliana Calmon - DJU 01.07.2002). ANTE O EXPOSTO, expeça-se ofício à Receita Federal, quanto ao fornecimento da última declaração de imposto de renda das partes executadas. Fica o exequente advertido de que, não encontrando-se sob o pálio da assistência judiciária gratuita, deverá, quando da exibição do ofício à agência fazendária, comprovar o recolhimento do respectivo DARF. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. Adv. MURILO CELSO FERRI e SONIA ITAJARA FERNANDES.

38. PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXIGIDAS - 0002852-95.2008.8.16.0001 - SATURNINO DE JESUS CORDEIRO x BANCO ITAUCARD S/A - Conforme certidão de fls. 223, foi expedido alvará o qual encontra-se no CEF - Posto Fórum para o devido levantamento. Int- Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.

39. COBRANÇA/EXECUÇÃO - 0006112-83.2008.8.16.0001 - CÉSAR MARANGON x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Ciencia as partes da manifestação de fls. 252. do Sr. Contador. Intimem-se. Adv. SIRLEY BEATRIZ ZAMBENEDETTI, LUIS OSCAR SIX BOTTON e JANAINA ROVARIS.

40. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0014211-08.2009.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x AHMAD TAHA BARAKAT - Ao tempo que me reporto à interlocutória de fl.54 para indeferir o pleito de fl. 56, determino a intimação da parte Requerente, por carta com AR, para dar andamento no processo no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento por abandono da causa. Intimem-se. Adv. ALESSANDRA LABIAK.

41. ALVARA JUDICIAL - 0006615-70.2009.8.16.0001 - EIBY MARCALLO THEREZA x ESP. MARINA CARLBER LOPES - Retirar carta de intimação. Intime-se. Adv. HELOISA DIAS LAPUNKA.

42. MONITORIA - 0010624-75.2009.8.16.0001 - JOSE CARLOS MARCONDES x RAUL VALOIS GONÇALVES - Anote-se a renúncia de fl. 151. Intime-se o Requerido, pessoalmente e por carta com AR, para promover a regularização de sua representação processual no prazo de dez dias, sob as penas do artigo 13 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Adv. MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA.

43. DECLARATORIA NEGATIVA DE DEBITO C/C RESTITUIÇÃO E INDENIZAÇÃO - 0013732-15.2009.8.16.0001 - WILLIAN CELSO LEONEL PEDROSO x BANCO ITAU S/A - Conforme certidão de fls.194, foi expedido alvará o qual encontra-se no CEF - Posto Fórum para o devido levantamento. Int- Adv. ASBRA MICHEL MATEUS IZAR, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA e VIRGINIA MAZZUCCO.

44. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1535/2009 - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A x DAL PAI INDUSTRIA E COMERCIO S/A e outro - "Da juntada da Carta Precatória devolvida, conf. fls.161/217, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal". Adv. DIEGO DEL PAULI PIRES, EMERSON LUIS DAL POZZO e LINCOLN LOURENCO MACUCH.

45. ALVARA JUDICIAL - 0015953-68.2009.8.16.0001 - ROSELI LOPES x ESP. MARIA DA GLORIA LOPES - Em face de obrigatoriedade do sistema PUBLICUE-SE, diligencie a Escrivania o necessário quanto à numeração única. Indeferiu o pedido de fl. 51, por falta de amparo legal. A despeito da alegada impossibilidade de juntada da certidão de óbito, a Requerente sequer retirou o expediente de fl. 47 e, assim, deve diligenciar para tanto. Intimem-se. Adv. MARILANE DA LUZ CORDEIRO FERNANDES RIOS.

46. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0012756-08.2009.8.16.0001 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x LAMINADOS DE MADEIRAS VENNER LTDA e outros - O feito merece ordenação processual. A despeito do alegado às fls. 89/90, a discussão da execução reclama o ajuizamento de embargos, todavia, a Dra. Curadora Especial abdicou, expressamente, dessa faculdade. Prossegue, pois, a execução. Junte a Exequente, pois, cópia atualizada da matrícula do imóvel. Intimem-se. Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.

47. BUSCA E APREENSAO - 0015952-83.2009.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ANDERSON JOSE DE SOUZA - Defiro pleito de fls. 43, em termos. Expeça-se mandado para cumprimento da liminar no endereço indicado. Conforme o art. 19 do CPC ao interessado para depositar as custas do Sr. Oficial de Justiça, devendo a guia ser recolhida na Caixa Economica Federal - agência 3984, conta 040.01.516.381-2, posto do Forum. Int.- Adv. ALESSANDRA LABIAK, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CARINE DE MEDEIROS MARTINS.

48. INVENTARIO - 0003542-90.2009.8.16.0001 - CARLOS ALBERTO MATOS LISBOA x ESP. OLIVETE MATOS LISBOA e outro - "Manifeste-se a parte interessada, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos, no prazo legal". Adv. LUCIA ANA LAZOF.

49. COBRANÇA - SUMARIO - 0015096-85.2010.8.16.0001 - ORLANDO PROHMANN DE PAULA x BANCO ITAU S/A - A vista do alegado na petição de fls. 116, procedidas as anotações necessárias, voltem conclusos para sentença. Intimem-se. Adv. LIDSON JOSE TOMASS, LINEU EDISON TOMASS e LUIS OSCAR SIX BOTTON.

50. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - CAUTELAR - RESTAURAÇÃO - 0020124-34.2010.8.16.0001 - RAIMUNDO JOSE BUZZACARO x BANCO ITAU S/A - Intime-se a parte Requerente, pessoalmente, e seu procurador pelo DJ, para dar andamento no processo no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento

por abandono da causa. Intimem-se. Advs. JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA e LUIS OSCAR SIX BOTTON.

51. ALVARA JUDICIAL - 0020436-10.2010.8.16.0001 - ESP. NEUZIRA FRANCISCA DE SOUZA e outros - Defiro pleito de fl. 56, em termos. Expeça-se novo alvará. No que respeita a alegada recusa do pagamento do seguro, sequer há documento comprobatório de tal fato. Retirar alvará. Intimem-se. Adv. MOACIR TADEU FURTADO.

52. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0026485-67.2010.8.16.0001 - VICUNHA TEXTIL x ANGELA VELOSO BRAGA - Defiro pleitos de fls. 95, de busca do endereço da Executada pelo BACEN-JUD e INFOJUD. Ciência a parte autora da certidão de fls. 96/verso. Intime-se. Advs. GETULIO DE PESSOA COELHO FILHO e KARINE MARIA HAYDN CREDITO.

53. MONITORIA - 0026675-30.2010.8.16.0001 - ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU-CENTRO UNIV x PRISCILA CARVALHO FERREIRA - Corrijo, de ofício, erro material apontado na petição de fls. 138/139, de modo que a parte dispositiva da sentença, no que respeita ao valor, passe a constar como R\$1.530,60 (mil, quinhentos e trinta reais e sessenta centavos). Permanece, no demais, a sentença como prolatada. Retifiquem-se os registros. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (a Dra. Curadora Especial em consonância com Portaria em vigor). Adv. DANIEL PESSOA MADER.

54. DECLARATORIA DE NULIDADE C/ INDENIZAÇÃO E TUTELA - ORD - 0027834-08.2010.8.16.0001 - DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPEIS E LIVROS S/A x PLASCOR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - Defiro pleito de vista articulado as fls. 171/172, com as cautelas de praxe. Intime-se. Advs. DEBORA DE FERRANTE LING CATANI, DANIEL MARQUES VIRMOND, EDUARDO SABBAG HAMPEL, LUCAS AMARAL DASSAN, CHEHADE KUHNEN KCHACHAN NETO, BRUNA MALINOWSKI SCHARF, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e MARCOS C. AMARAL VASCONCELOS.

55. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0046480-66.2010.8.16.0001 - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL x LOURIVAL MARIANO COSTA - "Da juntada da Carta Precatória devolvida, conf. fls.216/227, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal". Advs. FABRICIO ZIR BOTHERME e JORGE FRANCISCO FAGUNDES D'AVILA.

56. REVISÃO DE CONTRATO C/ TUTELA - ORD - 0050165-81.2010.8.16.0001 - JUNIOR CESAR ROQUE LEITE x OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - 1. Recebo a apelação de fls. 120 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. A parte apelada para resposta no prazo legal. 3. Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5. 4. Intimem-se. Advs. DENISE DE JESUS FERREIRA e CLERSON ANDRE ROSSATO.

57. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0051354-94.2010.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x SANTONILIA BACKES RIBEIRO e outro - "Manifeste-se a parte interessada, sobre o conteúdo no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos, no prazo legal". Advs. SIMONE MARQUES SZESZ e MIEKO ITO.

58. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0052245-18.2010.8.16.0001 - BANCO ITAU S/A x VALENCIA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e outro - Defiro o pedido de fl.107 e, assim, nos termos do artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil, determino a suspensão do presente feito. Autos ao arquivo provisório, aguardando-se a manifestação do Exequente. Cumpra-se o disposto no item 5.8.20 do Código de Normas, aliviando-se o respectivo boletim mensal. Intimem-se. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

59. INDENIZATORIA C/ PERDAS E DANOS - ORD - 0055883-59.2010.8.16.0001 - ANTONIO CARLOS CLAUDINO DOS SANTOS e outro x TAM LINHAS AEREAS S/A - 1. Diligencie a Escritania a correta afixação da mídia localizada na contracapa destes autos. 2. Recebo a apelação de fls. 155 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3. À parte apelada para resposta no prazo legal. 4. Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5. 5. Intimem-se. Advs. FERNANDO ZENATO NEGRELE e JULIANE ZANCANARO BERTASI.

60. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0060056-29.2010.8.16.0001 - COMERCIAL DE ALIMENTOS ATUAL LTDA x ALEXANDRE MARGOTI ME (Européia Jardins) - Retirar carta precatória expedida as fls. 82. Intime-se. Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA.

61. BUSCA E APREENSAO - 0065817-41.2010.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x WALDEIR PEREIRA NIZA - Conforme certidão de fls.118, foi expedido alvará o qual encontra-se no CEF - Posto Fórum para o devido levantamento. Int- Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e JULIANE TOLEDO S. ROSSA.

62. REVISAO DE CONTRATO C/LIMINAR - SUM - 0066292-94.2010.8.16.0001 - ANDREA FRANCISCA DE ABREU x BANCO FINASA BMC S/A (BRADESCO FINANCIAMENTOS) - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. Advs. MAURICIO ALCANTARA DA SILVA e ALLAN BARCELOS.

63. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000410-54.2011.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x SOS MOVEIS LTDA e outro - Devolvo estes autos em cartório para juntada de petição sob nº de protocolo 001340-1/2 de 01/11/2012. Após manifestação das partes acerca do mencionado petitório, voltem conclusos. Intimem-se. Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI e MARIA IZABEL BRUGINSKI.

64. COBRANÇA - ORDINARIA - 0001255-86.2011.8.16.0001 - SGR CARGAS LTDA x AUTOPISTA LITORAL SUL S/A - "Aguarda o preparo de custas no valor de R\$34,78 (a Escritania) e R\$2,48 (ao Distribuidor), no prazo legal". Advs. EDUARDO FRANÇA ROMEIRO, EDSON ALBERTO RAMOS, JUCELIA CORREA, JOÃO RICARDO DE ALMEIDA PRADO, JOSÉ ROBERTO SAMOGIM JÚNIOR e PATRÍCIA MASSITA ZUCARELI.

65. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - ORDINARIO - 0007789-46.2011.8.16.0001 - TANIA MARIA DE PAULA x BRASIL TELECOM S/A - Vistos e examinados estes autos sob nº 007789- 46.2011.8.16.0001, de AÇÃO DE ADIMPLEMENTO

CONTRATUAL, que é Requerente TANIA MARIA DE PAULA e Requerida BRASIL TELECOM SIA. TANIA MARIA DE PAULA ofereceu Embargos de Declaração da decisão de fls. 253/263, argumentando ter havido omissão referente à conversão do valor correspondente a maior cotação das ações no mercado financeiro, no período compreendido entre a data da integralização e a desta decisão, incidindo, a partir de então, correção monetária pelos índices oficiais e juros de mora de 1% ao mês, desde a citação. Também a BRASIL TELECOM SIA ofereceu embargos de declaração às fls. 272/278, argumentando que a sentença embargada deixou de se manifestar quanto ao critério que deve ser utilizado na conversão da obrigação de complementação da subscrição das ações em indenização, como também deixou de observar as operações de grupamento realizadas. Por fim, argumentou que a sentença foi contraditória no que se refere à prescrição arguida. EO RELATORIO. DECIDO. Conheço dos Embargos, porque tempestivos. Entendo que não merecem ser acolhidos. No que tange aos embargos interpostos por Tania Maria de Paula, entendo que pretende esta Embargante a modificação do entendimento adotado na sentença, argumentando que para o cálculo da indenização, devida na inviabilidade da subscrição de novas ações, deve ser utilizado o valor correspondente a maior cotação das ações no mercado financeiro. Entretanto, é certo que os Embargos de Declaração não são o meio correto para se insurgir ante o entendimento adotado na sentença, devendo a parte interpor o recurso apropriado. Assim, se com a decisão não concorda esta Embargante, não vendo este Juízo qualquer dos vícios que ensejam os Embargos Declaratórios, tendo, portanto, inequívoco efeito infringente, cabe-lhe interpor o recurso apropriado; assim, rejeito os presentes Embargos de Declaração (fls. 266/270). Quanto aos embargos interpostos pela Brasil Telecom S/A tem-se que, primeiramente, a sentença embargada não só se manifestou quanto ao critério que deve ser utilizado na conversão da obrigação de complementação da subscrição das ações em indenização, quanto determinou que tal indenização deve se dar com base "na multiplicação do número de ações pelo valor de sua cotação na Bolsa de Valores na data de trânsito em julgado da ação", critério, inclusive, apontado como correto por esta Embargante. No que respeita à alegação de que sobre o valor da indenização não deve incidir correção monetária, assim como em relação às demais alegações trazidas nos embargos de fls. 272/278, entendo que somente reproduzem a pretensão desta Embargante em obter decisão no sentido diverso da proferida. Não há erro material, obscuridade, omissão ou contradição na decisão embargada. A decisão atacada foi fundamentada no que entendido como pertinente e aplicável ao caso. Deste modo, em não sendo os embargos de declaração o meio correto para se insurgir ante o entendimento adotado na sentença, deve a parte interpor o recurso apropriado. Assim, rejeito também os embargos de declaração oferecidos às fls. 272/278. Intimem-se. Advs. MARILEIA BOSAK, CLAITON LUIS BORK, ANA TEREZA PALHARES BASILIO e JOAQUIM MIRO.

66. SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR - 0016292-56.2011.8.16.0001 - IVONE DE SOUZA WIESEHOFEL x AMAURI WIESEHOFEL - Firmar termo de compromisso de curadora definitiva e retirar ofício. Intime-se. Advs. BRUNO DAL BELLO DE SOUZA e PAULO ROBERTO BARROS DA SILVA.

67. CAUTELAR INOMINADA - 0022275-36.2011.8.16.0001 - HANA EPELZWAJG KLEINER x BERNARDO EPELZWAJG LAKS e outros - A fl. 195, este juízo entendeu por indeferir o pleito de liminar postulado na inicial, sob os fundamentos de que ausente o "fumus boni juris", porque não havia então um conhecimento global da situação das empresas eo "periculum in mora" porque a Requerente, ao pagar os débitos trabalhistas, está se sub-rogando na qualidade de credora, podendo fazer valer seu crédito em face da empresa. Analisando o feito nesta fase, já observado o contraditório, entendo que os fundamentos que alicerçaram o indeferimento naquela ocasião ainda subsistem; os elementos são os mesmos, quais sejam, o Hotel Tibagi vem respondendo em conjunto com outras empresas eo Requerido, perante a justiça trabalhista, por dívidas quer dele próprio, quer de empresa cujo sócio majoritário é o Requerido Bernardo. Mas se a Requerente, interessada na higidez do Hotel Tibagi, vem efetuando os pagamentos, sub-rogando-se como credora, de forma que persiste ausente o "periculum in mora". Mudar a administração mediante decisão nesta cautelar, passando-a para a Requerente com observador judicial não resolve as pendências entre as partes, o que certamente deve ser o maior intuito daquela e ainda acarretará maior despesa para a empresa. Ou seja, não será a mudança de administração, com designação de observador judicial, que proporcionará a solução dos conflitos, mas sim, o ingresso de ação principal (a Requerente citou vagamente "ação de responsabilidade", fl. 16), onde se defina, por exemplo, pela dissolução parcial da sociedade anônima (desde logo ressalto a possibilidade desta se verificar, mesmo fora das hipóteses do artigo 206, da Lei 6.404/76, visto que não se trata de sociedade de capital de grande porte, mas de empresa onde os socios exercem papel preponderante, ou seja, é sociedade intuito personae e não intuito pecuniae, possuindo vínculos de natureza nitidamente pessoal). Ante o exposto, não vislumbrando, ainda agora, a presença do "periculum in mora", indefiro o pleito de liminar. Tratando-se de feito cautelar, onde somente deve ser observada, para seu julgamento, a presença dos requisitos já mencionados (fumaça do bom direito e perigo da demora), esclareçam as partes, no prazo de cinco dias, se têm provas a produzir, relativamente aos dois requisitos destacados; decorrido o prazo, voltem para apreciação do pleito de provas ou julgamento antecipado. Intimem-se. Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, LUIZ CARLOS SOARES S. JUNIOR, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES e JANAYNA FERREIRA LUZZI SCHON.

68. COMINATORIA C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - ORD - 0025452-08.2011.8.16.0001 - EURICO CLETO RIBEIRO DE CAMPOS x SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA- UNIMED CURITIBA - Ciência as partes da cópia do agravo de instrumento. Adv. PATRICIA MARIN DA ROCHA, KAREN DALA ROSA, LIZETE ROGRIGUES FEITOSA e JEAN PATRIK CAUDURO.

69. BUSCA E APREENSAO - 0006226-51.2010.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x AFONSO NAVARRO MENEZES - "Manifeste-se o interessado, ao prosseguimento do feito, no prazo legal". Adv. KARINE SIMONE POF AHL WEBER, roberto nobuo Taniguchi e celso ricardo scluga.

70. CONSIGNAÇÃO - ORD - 0033885-98.2011.8.16.0001 - VICTOR ALEXANDRE MAZURA e outro x ALESSANDRA MILANI - Defiro prazo de dez dias para cada parte para apresentação de memoriais, sucessivos, iniciando-se pelos autores a partir de sua intimação no DJ, na sequência para a Requerida, também mediante intimação pela imprensa oficial. Após e, certificado o preparo de eventuais custas remanescentes, voltem conclusos para sentença. Adv. VICTOR ALEXANDER MAZURA, MYKAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e ELIANE MARIA MARQUES.

71. DECLARATORIA DE NULIDADE C/ SUST E TUTELA - ORD - 0048611-77.2011.8.16.0001 - LUIZ FERNANDO GONÇALVES PAPELARIA E INFORMÁTICA x NOVO TEMPO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESCOLARES LTDA - 1. Recebo a apelação de fls. 49 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5. 3. Após e, considerando que não houve oferecimento de contestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para análise do recurso articulado. 4. Intimem-se, Adv. RODRIGO ROCHENBACH.

72. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0050227-87.2011.8.16.0001 - CK DE SOUZA CORRESPONDENTE FINANCEIRO LTDA x LEDA MARIA FONTOURA DE LUZ - Vista a parte Exequente para resposta aos termos da exceção de pre-executividade de fls. 47 a 59, no prazo de quinze dias. Intimem-se. Adv. NATÁLIA BROTTTO ZRAIK e GLORIA MARIA DE CARVALHO ZANELATO.

73. REVISIONAL C/ REPETIÇÃO DE INDEBITO E TUTELA - ORD - 0054934-98.2011.8.16.0001 - MARCELO DE CAMPOS COSTA x BANCO SANTANDER S/A - Atenda-se ao quanto solicitado no expediente de fls. 75, bem assim, aguarde-se pelo prazo de trinta dias, novo pronunciamento da Juízo emissor do ofício. Intimem-se. Adv. ANA PAULA PROVESI DA SILVA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

74. REVISIONAL DE CLAUSULA C/ REPETIÇÃO DE INDEBITO E TUTELA - ORD - 0062194-32.2011.8.16.0001 - FERNANDO ALVES LOURENÇO x BANCO BRADESCO S/A - 1. Recebo a apelação de fls. 98 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. À parte apelada para resposta no prazo legal. 3. Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5. 4. Intimem-se. Adv. MAYLIN MAFFINI, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, LUCAS AMARAL DASSAN, MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS e GILBERTO PEDRIALI.

75. BUSCA E APREENSAO - 0060268-16.2011.8.16.0001 - AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x SIDIMAR ROSSI - O pleito de fls. 42/43 resta prejudicado, máxime a extinção do feito levado a cabo pela sentença de fl. 39. Nesta data, promovi o desbloqueio do veículo pelo RENA JUD, conforme documento que segue este despacho. Cumpra-se, pois, na sua plenitude, a aludida sentença. Intimem-se. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

76. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/ TUTELA - ORD - 0067338-84.2011.8.16.0001 - IRACEMA DE ARAUJO ALBERGE x HOSPITAL UNIVERSITARIO CAJURU - HUC - Pretende a Requerente indenização pelos danos que teria sofrido em razão da suposta negligência dos prepostos vinculados ao Requerido, que deixaram de conduzi-la até o seu leito de internamento, ensejando na sua queda, o que desloca a prótese que possui no fêmur direito, lhe causando inúmeros dissabores morais e materiais. A despeito de ter a Requerente concordado com eventual transação a ser alcançada pelas partes (f. 622), o Requerido expressou seu desinteresse em qualquer acordo (f. 621), sendo desnecessário o agendamento de audiência de conciliação para tal fim, por apego aos princípios da celeridade e economia processual. Reside o controverso em saber se a Requerente tinha capacidade de deambular sozinha quando do seu internamento junto ao Requerido, ou se precisava de auxílio integral para fazê-lo. Processo em ordem, declaro-o saneado. Defiro a realização da prova pericial postulada, de forma a aferir o ponto controvertido fixado, a qual consistirá no exame da Requerente e dos documentos acostados aos autos, em especial no prontuário. Para a prova pericial, nomeio o Dr. Gerson Zafalon Martins, o qual deverá observar o disposto no artigo 431-A, do Código de Processo Civil. As partes, no prazo legal, poderão indicar assistente técnico e ofertar quesitos. Após a oferta destes, deverá o perito ser intimado para manifestar se aceita o encargo e, se positivo, formular proposta de honorários, sendo que deverão ser suportados pelo Requerido, que postulou a prova. Fixo o prazo de 20 dias para entrega do laudo, considerando a prioridade a que faz jus a Requerente. Após a juntada, as partes deverão ser intimadas para os fins do parágrafo único do artigo 433, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Diligências necessárias. Adv. ADRIANA DA COSTA RICARDO SCHIER, MICHELE TOARDIK DE OLIVEIRA e MAURO JUNIOR SERAPHIM.

77. REVISAO DE CONTRATO C/ LIMINAR - ORD - 0000446-62.2012.8.16.0001 - CHRISTINA TOMAZ DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Cumpra-se, integralmente, o item IV da interlocutoria de fls. 55 a 56, com a juntada de certidão circunstanciada. Intimem-se. Adv. MAURICIO ALCANTARA DA SILVA.

78. COBRANÇA - SUMARIO - 0003071-69.2012.8.16.0001 - DIVINO POSTE PEDRO x MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Da análise dos autos, verifica-se que o Requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 01/02/2001 e que o ajuizamento da presente demanda ocorreu somente em 15/12/2011. Ademais, conforme o ofício de fl. 130, não houve aviso de sinistro no que se refere à invalidez alegada. Tendo em vista o atual entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná sobre o prazo prescricional e seu cômputo inicial em Ações de Cobrança de Seguros DPVAT, determino ao Requerente que junte aos autos documentos capazes de comprovar sua ciência acerca da invalidez sofrida ou, ainda, que comprovem os procedimentos médicos pelos quais foi submetido desde o sinistro até a propositura da presente demanda. Para tanto, defiro o prazo de 30 (dias). Escoado tal prazo,

voltem conclusos para decisão saneadora ou sentença. Intime-se. Adv. ROBSON SAKAI GARCIA, GUSTAVO ROSENDO SANCHES DE FREITAS, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.

79. REVISAO DE CLAUSULAS - ORD - 0065614-45.2011.8.16.0001 - JOSE BRAZ DE OLIVEIRA x BV LEASING S/A - Ciência as partes da copia do agravo de instrumento. Adv. REGINA DE MELO SILVA.

80. COBRANÇA - ORDINARIA - 0008503-69.2012.8.16.0001 - ANA MARIA FERREIRA DA COSTA x PREVIDENCIA DO SUL SEGUROS E RENDAS - PREVISUL - Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro, na qual pretende a Requerente receber valor referente ao seguro de vida contrato junto à Requerida, em razão da sua aposentadoria por invalidez. Afirmou a Requerida que apenas poderá efetuar o pagamento da quantia contratada mediante Alvará Judicial ou Termo de Curatela, haja vista que, em perícia realizada para averiguação da condição da Requerente, foi constatado que esta é portadora de transtorno bipolar, fato que, por alterar sua capacidade cognitiva, a torna incapaz de receber ou dar quitação. Reside o controverso em saber se a Requerente encontra-se em plena capacidade para a prática dos atos da vida civil, Processo em ordem, declaro-o saneado. Em razão da peculiaridade da situação, determino a realização de prova pericial a fim de se esclarecer o controvertido nos autos. Para a realização de prova pericial nomeio o Dr. Everson Alberge Buchi, que deverá observar o disposto no artigo 431-A, do Código de Processo Civil. O pagamento dos honorários do Sr. Perito deve ficar sob o encargo da Requerente, visto tratar-se de prova determinada pelo juízo. Entretanto, a mesma está acobertada pelo benefício da Justiça Gratuita. Intime-se o Sr. Perito para dizer se concorda em realizar o laudo pericial sob tais condições, aceitando receber os seus honorários ao final da demanda, se sucumbente a Requerida. Após resposta, caso positiva, dê-se início aos trabalhos, os quais deverão ser concluídos em 20 dias. Depois de juntado o laudo, intimem-se as partes para os fins do parágrafo único do artigo 433, do Código de Processo Civil. Atente a Escritúria para que as intimações dirigidas à Requerida sejam realizadas como pleiteado à fl. 52. Intimem-se. Diligências necessárias. Adv. JULIANA COSTA BORGES BARBOSA, ARAKEN SANTOS PILATI, Marcel Eduardo de Lima e LUIR CESCHIN.

81. COBRANÇA - SUMARIO - 0011962-79.2012.8.16.0001 - GECICA CAMILA RODRIGUES DOS SANTOS x MBM SEGURADORA S/A - Oficie-se ao eminente relator do agravo de instrumento, para informar que o Agravante cumpriu o determinado no artigo 526 do Código de Processo Civil, bem como a manutenção da decisão atacada, por seus próprios fundamentos. Ademais, aguarde-se o desfecho na Superior Instância. Intimem-se. Adv. DIEGO DE ANDRADE e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

82. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0009439-94.2012.8.16.0001 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x AIRTON PASSAROTE - Ciência a parte autora da certidão de fls. 38/verso. Intime-se. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

83. REVISIONAL DE CLAUSULA C/ REPETIÇÃO DE INDEBITO E TUTELA - ORD - 0015365-56.2012.8.16.0001 - JOCELIA CAVALHEIRO x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. Adv. MAYLIN MAFFINI e RANIERI DE SOUZA RICHA.

84. INTERDIÇÃO - 0017141-91.2012.8.16.0001 - MARIA GENI BONATO x GEFERSON BONATO - Firmar termo de compromisso de curador provisório. Intime-se. Adv. REGINA YURICO TAKAHASHI e SILVANA DE MELLO GUZZO.

85. BUSCA E APREENSAO - 0017440-68.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x CLAUDIA OLIVEIRA ALQUINO & CIA LTDA - Retirar carta precatória. Intime-se. Adv. DANIELE DE BONA.

86. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/ TUTELA - ORD - 0018926-88.2012.8.16.0001 - ANTONIO SERGIO DE OLIVEIRA x UNIMED DE LONDRINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - Diante da redação imposta ao artigo 331, § 3º, do Código Processual Civil, torna-se despicenda a audiência de conciliação quando o direito em litígio não admitir transação, ou se as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável sua obtenção. No caso em tela, vislumbra-se que a audiência preliminar de conciliação só viria a procrastinar a prestação jurisdicional definitiva. Ademais, a composição entre as partes pode, a qualquer momento, ser celebrada e apresentada ao Juízo para homologação. Ante o exposto, a fim de se evitar a arguição de eventual cerceamento de defesa, intimem-se as partes para, no prazo legal e comum de 05 (cinco) dias, justificadamente, apresentarem as provas que pretendam produzir em possível audiência de instrução e julgamento. Após, voltem conclusos para saneador ou sentença. Intimem-se. Adv. MURIEL ANTONIO CARLOS MIRA e ARMANDO G. GARCIA.

87. REVISAO DE CONTRATO - ORDINARIA - 0021234-97.2012.8.16.0001 - LUCIANO CAMARGO x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Afirmando-se desmeregado (fl. 02) e apresentando declaração de pobreza (fl. 34), defiro a gratuidade. Recebo a inicial como revisional com pedido incidente de depósito das parcelas incontroversas, porquanto não vejo possível cumulação de consignação em pagamento com revisional, pela incompatibilidade de ritos. O contrato foi juntado, conforme determinado (fls. 43 a 50). Pretende o Requerente a revisão do contrato firmado com o Requerido (Proposta de Financiamento de Bens e/ou Serviços - Pessoa Física, fls. 43 a 45 e Contrato de Financiamento de bens e/ou Serviços com Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Móveis, fls. 46 a 50) argumentando que contempla abusividade relativamente à taxa dos juros remuneratórios, prática de capitalização de juros, à incidência de comissão de permanência cumulada com outros encargos moratórios, à cobrança do IOF, à incidência de tarifas administrativas (R\$ 550,00 TAC, R\$ 1.059,54 Serviço Lojista, R\$ 195,00 Tarifa de Avaliação de Bem, R\$ 102,54 Tarifa Gravame, fl. 17, nota de rodapé). A pretensão em sede de antecipação dos efeitos da tutela tem por escopo que se determine a abstenção de inscrição de seu nome nos cadastros de restrição ao crédito, que seja autorizado o depósito das parcelas mensais no valor incontroverso de R\$ 675,27, fl. 30, em detrimento daquele contratado, de R\$ 868,99 (fl. 44, item 16) e a manutenção

do veículo em seu poder. Considero que os argumentos expendidos, em especial no que tange à cobrança de tarifas administrativas e encargos moratórios cumulados e a prática de capitalização de juros, que somente pode incidir se contratada, entendendo possível deferir a pretensão em parte, de forma a autorizar o depósito das parcelas no valor incontroverso (o depósito deverá ser de todas as parcelas que já estiverem vencidas, em uma única oportunidade e das demais no dia de cada vencimento) e a vedação de inscrição (ou suspensão, se já ocorreu) do nome do Requerente dos cadastros de inadimplentes. Não é possível acolher a pretensão de manutenção do bem, porque isso implicaria em ofensa ao direito de acesso ao Poder Judiciário (artigo 5º, inciso XXXV, da CF) e ao disposto no Decreto-Lei 911/69. Sendo assim, defiro em parte a antecipação dos efeitos da tutela, para o efeito de autorizar o depósito do valor incontroverso, conforme acima explicitado, para o que confiro o prazo de cinco dias, sob pena de revogação, bem como para determinar a abstenção de inclusão ou, se comprovada a inserção, a exclusão do nome do Requerente dos cadastros de inadimplentes. Cite-se o Requerido para, querendo, oferecer contestação, advertido dos efeitos da revelia, bem como pelo mesmo ato fique intimado acerca desta decisão. Intimem-se. Adv. MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA.

88. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0020651-15.2012.8.16.0001 - DHUAN COMISSARIA DE DESPACHOS ADUANEIROS LTDA x AMAZONS MEDICAL CMMH LTDA - "Da juntada da Carta Precatória devolvida, conf. fls.37/45, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal". Adv. ROBERTO DE SOUZA FATUCH.

89. REVISAO DE CONTRATO C/ CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - SUM - 0029941-54.2012.8.16.0001 - ANTONIO TEIXEIRA DE ASSUNÇÃO x BV FINANCEIRA S/A CFI - 1. Atenda a Escrivania o que solicitado à fl. 96. 2. No demais, defiro o prazo derradeiro de 30 dias para cumprimento da determinação de fl. 92/vº. 3. Intimem-se. Adv. JULIANA RIBEIRO.

90. REVISAO DE CLAUSULA C/ CONSIGNAÇÃO E LIMINAR - ORD - 0030038-54.2012.8.16.0001 - STEFANIA RIBEIRO DIAS x BANCO ITAULEASING S/A - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. Advs. LIDIANA VAZ RIBOVSKI, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e PATRICIA PONTAROLI JANSEN.

91. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL C/ EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - ORD - 0034164-50.2012.8.16.0001 - LUMINA PARTICIPAÇÕES E AQUISIÇÕES LTDA x BRASIL TELECOM S/A - Ciência às partes da certidão de fl. 557 (inicial de exceção de incompetência cancelada por falta de preparo de custas).- Advs. LUIS FELIPE CUNHA, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ANA TEREZA PALHARES BASILIO e JOAQUIM MIRO.

92. MONITORIA - 0037576-86.2012.8.16.0001 - ROMANHA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA x PSYSTEM CRIAÇÃO E COMERCIO DE SOFTWARE LTDA e outro - Diga o autor sobre a devolução da carta AR. Adv. GELSON BARBIERI.

93. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO - 0038474-02.2012.8.16.0001 - EVELI PRADO DE OLIVEIRA x MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. Advs. MONICA DALMOLIN, JULIO CESAR DALMOLIN, JULIANA LOPES TURIN e ISMAEL GONÇALVES CHRISTINO.

94. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ORD - 0042686-66.2012.8.16.0001 - MICHELLE DOS SANTOS RODRIGUES DE LIMA x OI - BRASIL TELECOM S/A - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. Advs. CESAR RICARDO TUPONI, SANDRA REGINA RODRIGUES e AMANDA FERREIRA SILVEIRA.

95. REVISAO DE CONTRATO C/ LIMINAR - SUM - 0045268-39.2012.8.16.0001 - SIMONE KINAO DE OLIVEIRA x BANCO PANAMERICANO S/A - A despeito do alegado na petição de fis. 36 a 38, reporto-me, por seus próprios fundamentos, à interlocutória de fl. 34 e verso, que deve ser cumprida, sob as penas lá consignadas. Intimem-se. Adv. NICHOLAS THOMAS PEREIRA DA SILVA.

96. MEDIDA CAUTELAR - 0045905-87.2012.8.16.0001 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA - PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DE PESSOAS IDOSAS x HERNANI AGNER SANTOS - "Manifeste-se a parte interessada, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos, no prazo legal". Adv. TEREZINHA RESENDE CARULA- promotora.

97. SUSTACAO DE PROTESTO - 0046703-48.2012.8.16.0001 - MANDALA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x ANTONIO S. R. FILHO - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. Advs. RAFAEL COSTA MONTEIRO e WILLIAM ESPERIDIAO DAVID.

98. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0046552-82.2012.8.16.0001 - ITAU UNIBANCO S/A x E. DE F. RICETTO CAMARGO ELEV e outro - Fica a parte autora intimada a recolher 04 fotocópia extraída do jogo/cópia(s) da inicial para servir de contráfê, em face de serem dois executados.- Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

99. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL C/ TUTELA - ORD - 0050237-97.2012.8.16.0001 - ANSELMO JOSE DE OLIVEIRA x COOPERATIVA MEDICA UNIMED - Conforme o art. 19 do CPC ao interessado para depositar as custas do Sr. Oficial de Justiça, devendo a guia ser recolhida na Caixa Economica Federal - agência 3984, conta 040.01.516.381-2, posto do Forum. Int.- Advs. CAROLINE AMADORI CAVET, WALESKA WITCHMICHEN AGIBERT DE OLIVEIRA, GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET e LIZETE RODRIGUES FEITOSA.

100. EMBARGOS DO DEVEDOR - 0048632-19.2012.8.16.0001 - LURDES GIONGO x ITAU UNIBANCO S/A - Recebo os presentes Embargos, porém sem efeito suspensivo, visto que ausentes os requisitos para tanto, previstos no § 1º do artigo 739-A, do CPC; de fato, a Execução está lastreada em título executivo extrajudicial, eis que se trata de Cédula de Crédito Bancário com todos os requisitos pertinentes, previstos na Lei 10.931/2004. O artigo 28 dispõe que: "A Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo, ou nos extratos da conta corrente, elaborados

conforme previsto no § 2º.". E os requisitos constantes do artigo 29 da mencionada Lei de regência foram respeitados, pela juntada do mencionado título e da planilha de fl. 08 dos autos de Execução. A alegação constante da inicial dos Embargos, quanto à prática de abusividades no mencionado contrato somente implica em se possibilitar, eventualmente, a apuração de suposto excesso. A respeito, o entendimento do TJ/PR, 14a Câmara Cível, na Apelação Cível 631.190-4, Relator Desembargador Guido Döbell, julgamento em 03.03.2010: "A cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, pela própria soma nela indicada ou pelo saldo devedor demonstrado, nos termos do art. 28 da Lei nº 10.931/2004." Ainda, não vejo qualquer pertinência na pretensão de antecipação dos efeitos da tutela formulado em sede de Embargos à Execução, para ser determinado ao banco Embargado que se abstenha de lançar os nomes das Embargantes em cadastros de inadimplentes, porquanto os questionamentos postos nos Embargos, como dito, poderão ensejar tão somente o reconhecimento de excesso, mas, tratando-se de Cédula de Crédito Bancário, em que foram contratados juros sem qualquer afirmação de vício do consentimento, por comerciante, portanto pessoa acostumada às relações com instituições financeiras, além de ser permitida a prática de capitalização pela lei de regência, a qual foi devidamente contratada (v. fl. 09, item 1.7.3, dos autos de Execução), não tem o condão de desconstituir sua condição de devedoras. A inversão do ônus da prova será apreciada em saneador ou sentença, conforme o caso; da mesma forma, em sendo propiciada prova pericial (situação a ser apreciada em eventual saneador), necessidade de que o banco apresente outros documentos será aferida e solicitada por expert. Intimem-se o Embargado para impugnar, querendo, no prazo de quinze dias. Nos autos de Execução, manifeste-se o Exequente em prosseguimento. Intimem-se. Advs. SILVIO MARTINS VIANNA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA e RODRIGO FONTANA FRANÇA.

Curitiba, 19 de novembro de 2.012.
Matilde Mikos
Escrivente

7ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA

JUIZ DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL

JUIZ DE DIREITO TITULAR JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO E

JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA CARLA MELISSA MARTINS TRIA

RELACAO Nº 212/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO PINTO DA SILVA	00078	042803/2012
ADILSON SIQUEIRA DA SILVA	00030	000616/2007
	00034	001116/2007
ALCIR SPERANDIO	00003	001298/1996
ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO	00049	041892/2010
ALESSANDRA MIZUTA	00057	055263/2010
ALEXANDER SILVA SANTANA	00080	044084/2012
ALEXANDRA DARIA PRYJMAK	00037	001718/2007
	00056	051708/2010
ALEXANDRE ARSENO	00042	000933/2009
ALEXANDRE JOSÉ GARCIA DE SOUZA	00016	001020/2005
ALEXANDRE KNOPFOLZ	00043	001153/2009
ALFREDO SCHWENNING	00008	000643/2001
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	00028	000164/2007
AMANDO BARBOSA LEMES	00011	000470/2003
AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELLOS	00016	001020/2005
	00021	000739/2006
AMAURI ANTONIO PERUSSI	00044	001402/2009
ANA FLORA BOUÇAS RIBEIRO DOS SANTOS	00043	001153/2009
ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO	00044	001402/2009
ANA LUCIA FRANCA	00028	000164/2007
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	00021	000739/2006
ANA LUCIA EVANGELISTA DA ROSA	00049	041892/2010
ANA PAULA BELGADO DE SOUZA BARROSO	00023	001169/2006
ANA PAULA MAGALHAES	00057	055263/2010
ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE	00020	000665/2006
ANDERSON SEIGO SVIECH	00076	039843/2012
	00077	040041/2012
ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO	00053	047331/2010
ANDRE THIEL STIGLIN	00038	001046/2008
ANDREA AUGUSTA PULICI	00039	001169/2008
ANDREA CRISTINA CLETO MILLANI	00035	001270/2007
ANDREA HERTEL MALUCELLI	00047	006978/2010

ANDREA PAULA DA ROCHA ESCORSIN	00065	011706/2012	EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES	00043	001153/2009
ANDREA PITTHAN FRANÇOLIN	00057	055263/2010	ELAYNE AUXILIADORA DE FREITAS	00026	001257/2006
ANDRÉ ALICKE DE VIVO	00039	001169/2008	ELIANA DE FATIMA ZANFELICE	00043	001153/2009
ANDYARA MARIA DE MENEZES	00039	001169/2008	ELIAS ROBERTO SCHLUGA	00079	043764/2012
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA	00002	000736/1992	ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES	00044	001402/2009
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO	00044	001402/2009	ELIZEU MENDES DA SILVA	00035	001270/2007
ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI JUNIOR	00029	000333/2007	ELOI LEONARDO DORE	00036	001692/2007
ANTONIO JUSTICHECHEM	00058	055513/2010	ELTON ALAVER BARROSO	00023	001169/2006
ANTONIO VALMOR JUNKES	00069	026850/2012	EMERSON DIAS LEVANDOSKI	00051	045133/2010
ARINALDO BITTENCOURT	00052	047013/2010	ENILDO DEL PINO	00058	055513/2010
ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA	00043	001153/2009	ERIKA EHARA	00028	000164/2007
ARLINDO MENEZES MOLINA	00007	000555/2001	ERIKA FERNANDA RAMOS HAUSSLER	00021	000739/2006
ARNALDO FORTES ALCANTARA FILHO	00050	042327/2010	EVANDRO JOECI BORGES	00003	001298/1996
ASBRA MICHEL MATEUS IZAR	00043	001153/2009	EDUARDO ARTHUR IZYCKI	00021	000739/2006
AURELIO FERREIRA GALVAO	00017	001317/2005	EDUARDO BATISTEL RAMOS	00038	001046/2008
AUREO VINHOTI	00049	041892/2010	ELCIO LUIZ KOVALHUK	00019	000590/2006
ADEMAR SERAFIM JUNIOR	00043	001153/2009	EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	00029	000333/2007
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	00028	000164/2007		00009	001328/2001
ADRIANO NERY KUSTER	00017	001317/2005		00012	000553/2003
AIRTON PASSOS DE SOUZA	00057	055263/2010		00014	001092/2003
ALBERTO RODRIGUES ALVES	00036	001692/2007		00015	000705/2004
ALESSANDRA CRISTINA Mouro	00042	000933/2009		00027	001430/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00080	044084/2012		00021	000739/2006
ALEXANDRE SANTOS DE OLIVEIRA	00021	000739/2006		00008	000643/2001
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	00008	000643/2001		00043	001153/2009
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	00048	041811/2010		00043	001153/2009
ANTONIO CELESTINO TONELOTO	00017	001317/2005		00043	001153/2009
APARECIDO JOSE DA SILVA	00006	000479/2000		00021	000739/2006
BEATRIZ NADLER LAREDO	00028	000164/2007		00039	001169/2008
BLAS GOMM FILHO	00006	000479/2000		00028	000164/2007
CAMILA PEINADOR MOD	00001	000372/1989		00045	002089/2009
CARLOS ABRÃO CELLI	00059	019288/2011		00043	001153/2009
CARLOS ALBERTO FRANK	00044	012005/2012		00024	001232/2006
CARLOS ALBERTO OLIVEIRA CASAGRANDE	00030	000616/2007		00008	000643/2001
CARLOS ALBERTO XAVIER	00067	020005/2012		00022	001029/2006
CARLOS ALCIDES ALBERTI	00049	041892/2010		00030	000616/2007
CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO	00028	000164/2007		00034	001116/2007
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO	00022	001029/2006		00045	002089/2009
CARLOS MURILO PAIVA	00026	001257/2006		00019	000590/2006
CARLOS OSWALDO M ANDRADE	00043	001153/2009		00025	001236/2006
CAROLINA HEINZ HAACK	00007	000555/2001		00066	013093/2012
CAROLINE PALUDETTO PASCUTI	00049	041892/2010		00058	055513/2010
CELSO RICARDO SCHLUGA	00053	047331/2010		00024	001232/2006
CHRISTIANO DE LARA PAMPLONA	00079	043764/2012		00039	001169/2008
CHRISTYANE MONTEIRO	00043	001153/2009		00009	001328/2001
CICERO ANDRADE BARRETO LUVIZOTTO	00021	000739/2006		00012	000553/2003
CLAIRE LOTTICI	00043	001153/2009		00014	001092/2003
CLARICE AMELIA MARTINS COTRIM TEIXEIRA	00043	001153/2009		00025	001236/2006
CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA	00010	000260/2003		00036	001692/2007
CLAUDIA ALESSANDRA STEGUES PEREIRA	00038	001046/2008		00066	013093/2012
CLAYTON FERNANDES DE CARVALHO	00038	001046/2008		00036	001692/2007
CLEA MARA LUVIZOTTO	00007	000555/2001		00018	000379/2006
CLEUZA VISSOTTO JUNKES	00052	047013/2010		00043	001153/2009
CLOVIS TEIXEIRA	00009	001328/2001		00017	001317/2005
CONSUELO GALLEG0 DE MACEDO	00012	000553/2003		00005	001293/1999
CRISTIANE FERNANDES	00044	000379/2006		00005	000925/2003
CRISTIANE MARIA AGNOLETT0	00060	001402/2009		00032	000883/2007
CRISTIANE PARASKEVI CAMPOS KOLLA	00063	037763/2011		00053	047331/2010
CYNZIA CARLA FONTANA BECKER	00039	059955/2011		00047	006978/2010
CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO	00021	000739/2006		00036	001692/2007
CESAR AUGUSTO TERRA	00009	001328/2001		00066	013093/2012
	00012	000553/2003		00043	001153/2009
	00014	001092/2003		00017	001317/2005
	00025	001236/2006		00005	001293/1999
CESAR YUKIO YOKOYAMA	00043	001153/2009		00021	000739/2006
CIBELE MERLIN TORRES	00038	001046/2008		00040	001741/2008
DALIANE CRISTINA ARMSTRONG	00043	001153/2009		00008	000643/2001
DANIEL ANDRADE DO VALE	00016	001020/2005		00021	000739/2006
DANIEL HACHEM	00054	050559/2010		00013	000925/2003
	00055	050560/2010		00008	000643/2001
DANIELA MACHADO	00043	001153/2009		00018	000379/2006
DANIELA SILVA VIEIRA	00019	000590/2006		00008	000643/2001
	00029	000333/2007		00004	000043/1997
	00015	000705/2004		00006	000479/2000
DANIELE DIAS DOS REIS	00069	026850/2012		00036	001692/2007
DANIELE REGINE G. JUSTICHECHEM	00057	055263/2010		00043	001153/2009
DANIELLA LETICIA BROERING	00057	055263/2010		00050	042327/2010
DARIANE CRISTINA MARTINELLI	00045	002089/2009		00051	045133/2010
DAYELLI MARIA ALVES DE SOUZA	00045	002089/2009		00066	013093/2012
DENISE ROCHA PREISNER OLIVA	00045	002089/2009		00045	002089/2009
DIEGO LAGO TASCHECETO	00080	044084/2012		00065	011706/2012
DILANI MAIORANI	00041	000493/2009		00011	000470/2003
DANIELA SETTI DE PAULI	00038	001046/2008		00043	001153/2009
DANIELE PIMENTEL	00028	000164/2007		00057	055263/2010
DANIELE DE BONA	00028	000164/2007		00009	001328/2001
DENISE QUEIROZ SEGANTIN	00021	000739/2006		00012	000553/2003
DYZIANNE MARIA SANTOS ZANONI	00081	045697/2012		00014	001092/2003
EDUARDO FELICIANO DOS REIS	00062	051926/2011		00025	001236/2006
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	00031	000707/2007		00068	022983/2012
	00047	006978/2010	JUDAS TADEU GRASSI MENDES JUNIOR	00075	036471/2012
	00065	011706/2012	JULIO CESAR DALMOLIN	00070	028353/2012
	00082	045859/2012	KAREN DALA ROSA	00070	001692/2007
			KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI	00036	

KARLA JAQUELINE STOREL	00002	000736/1992	NORBERTO VICENTE DE CASTRO	00008	000643/2001
KATIA ROVARIS DE AGOSTINI	00020	000665/2006	NATANIEL RICCI	00026	001257/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA	00028	000164/2007	NELSON PASCHOALOTTO	00023	001169/2006
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	00044	001402/2009		00045	002089/2009
KELLY CRISTINA WORM COLINSKI CANZAN	00029	000333/2007		00046	000454/2010
	00035	001270/2007	OLINTO ROBERTO TERRA	00029	000333/2007
KIRILA KOSLOSK	00037	001718/2007	OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS	00030	000616/2007
LEANDRO CABRERA GALBIATI	00028	000164/2007		00034	001116/2007
LEANDRO CARAZZAI SABOIA	00043	001153/2009	PAOLA DANIELI COSTA	00025	001236/2006
LEILA ANDRESSA DISSENHA	00026	001257/2006	PATRICIA BINDER	00032	000883/2007
LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA	00028	000164/2007	PATRICIA DOMINGUES NYMBERG	00043	001153/2009
LIDIANE RUFATTO	00040	001741/2008	PATRICK G. MERCER	00018	000379/2006
LINCON TAYLOR FERREIRA	00016	001020/2005	PAULA ROBERTA PIRES	00002	000736/1992
LORENA MARINS SCHWARTZ	00041	000493/2009	PAULO AMBROSIO	00032	000883/2007
LUCIA DE SOUZA QUEIROZ TONETE PAOLINI	00006	000479/2000	PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE	00030	000616/2007
LUCIANA CHADALAKIAN DE CARVALHO	00006	000479/2000	PAULO SERGIO BANDEIRA	00030	000616/2007
LUIGI BOEIRA LOCATELLI	00070	028353/2012		00034	001116/2007
LUIGI MIRO ZILIO TTO	00039	001169/2008	PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR.	00016	001020/2005
LUIIS OSCAR LOMBA JUNIOR	00041	000493/2009	PAULO BRANCO	00021	000739/2006
LUIIS CARLOS SIX BOTTON	00019	000590/2006	PRISCILA PERELLES	00021	000739/2006
	00029	000333/2007	RAFAEL BUCCO ROSSOT	00054	050559/2010
LUIZ A.C.WINTER	00001	000372/1989		00055	050560/2010
	00059	019288/2011	RAFAEL CERQUEIRA SOEIRO DE SOUZA	00049	041892/2010
LUIZ CARLOS BERARDI LOYOLA	00081	045697/2012	RAFAEL MICHELON	00036	001692/2007
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	00024	001232/2006	RAFAEL TADEU MACHADO (DEFENSORIA PÚBLICA)	00044	001402/2009
LUIZ MARLO DE BARROS SILVA	00033	000950/2007	RAFAELLA GUSSELLA DE LIMA	00036	001692/2007
LUIZ ROBERTO RECH	00030	000616/2007	RAMALHO ROZO	00073	035851/2012
	00034	001116/2007	RAPHAEL TOSTES SALIN E SOUZA	00045	002089/2009
LEANDRO NEGRELLI	00064	001651/2012	RAQUEL GONCALVES DE MELO RIBEIRO DA SILV	00035	001270/2007
LENITA NICOLLI SOARES	00018	000379/2006	RAQUEL NUNES DA SILVA	00036	001692/2007
LEONARDO THOMAZONI LOYOLA	00081	045697/2012	REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM	00054	050559/2010
LIZETE RODRIGUES FEITOSA	00038	001046/2008		00055	050560/2010
LIZIA CEZARIO DE MARCHI	00045	002089/2009	RENATA MARIA BORBA	00035	001270/2007
LUIIS EDUARDO MIKOWSKI	00009	001328/2001	RENATO CHIODARO	00039	001169/2008
	00012	000553/2003	RICARDO MAGNO QUADROS	00056	051708/2010
	00014	001092/2003	ROBERTA BARROZO BAGLIOLI	00057	055263/2010
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES	00035	001270/2007	ROBERTA DE ROSIS	00016	001020/2005
LUIZ CARLOS CACERES	00043	001153/2009	RODOLFO MENDES SOCCIO	00041	000493/2009
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00042	000933/2009	RODRIGO FONTOURA DA SILVA	00072	030599/2012
	00074	036311/2012	RODRIGO PARREIRA	00021	000739/2006
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	00024	001232/2006	RODRIGO PINTO DE CARVALHO	00043	001153/2009
	00036	001692/2007	RODRIGO VISSOTTO JUNKES	00052	047013/2010
	00037	001718/2007	ROGERIO STEINEMANN DUMKE	00053	047331/2010
	00056	051708/2010	RONAY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI	00043	001153/2009
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00012	000553/2003	ROSANGELA SEABRA PEREIRA	00043	001153/2009
MAISA GORETTI LOPES SANT ANA	00005	001293/1999	RAFAEL BAGGIO BERBICZ	00038	001046/2008
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA	00030	000616/2007	RAFAEL FABRICIO DE MELO	00043	001153/2009
	00034	001116/2007	RAFAEL MARQUES GANDOLFI	00020	000665/2006
MARCELA PEGORARO	00020	000665/2006	REGINALDO SANDRINI	00058	055513/2010
MARCELO AUGUSTO BERTONI	00036	001692/2007	RENE ARIEL DOTI	00043	001153/2009
MARCELO DE BORTOLO	00028	000164/2007	RODRIGO P. CORTEZ	00004	000043/1997
MARCELO FROES DEL FIORENTINO	00039	001169/2008	ROGERIA DOTTI DORIA	00043	001153/2009
MARCELO LIN YEE TSENG	00006	000479/2000	ROGERIO MARCOS TAUBE	00057	055263/2010
MARCELO MARQUARDT	00018	000379/2006	RUBENS BORTOLIN JUNIOR	00061	046985/2011
MARCELO TAVARES GUMY SILVA	00041	000493/2009	SADI FRANZON	00026	001257/2006
MARCIA A MUNIZ NECKEL TEIXEIRA	00036	001692/2007	SARAH PEREIRA SELEME	00051	045133/2010
MARCIA FERNANDES BEZERRA	00021	000739/2006	SCHIRLEY MAZZETTO MELLO	00058	055513/2010
MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO	00043	001153/2009	SEBASTIAO MENDES DA SILVA	00035	001270/2007
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00031	000707/2007	SERGIO HENRIQUE TEDESCHI	00010	000260/2003
	00047	006978/2010	SERGIO ROBERTO MARCON	00038	001046/2008
	00065	011706/2012	SERGIO ROBERTO VOSGERAU	00016	001020/2005
	00082	045859/2012		00021	000739/2006
MARCIO COSTA DE MENEZES E GONCALVES	00039	001169/2008	SERGIO SCHULZE	00044	001402/2009
MARCIO RIBEIRO PIRES	00043	001153/2009	SILVESTRE DIAS DOS REIS	00015	000705/2004
MARCOS CESAR VINHOTI	00028	000164/2007	SILVIA ELIZABETH NAIME	00053	047331/2010
MARCOS LUZIE GADOTTI DE OLIVEIRA	00026	001257/2006	SILVIANI IWERSON BARONE	00021	000739/2006
MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA	00036	001692/2007	SIMONE BEAL	00043	001153/2009
MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG	00003	001298/1996	SONNY STEFANI	00043	001153/2009
MARIA INES DIAS	00051	045133/2010	SUZETE DE FATIMA BRANCO GUERRA	00044	001402/2009
MARIANA DOMINGUES DA SILVA	00038	001046/2008	SANDRA REGINA RODRIGUES	00021	000739/2006
MARIANO CIPOLLA	00004	000043/1997	SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES	00020	000665/2006
MARILEA CUELBAS SOUTO	00073	035851/2012	STELA MARLENE SCHWERZ	00053	047331/2010
MARILENE JURACH	00043	001153/2009	TAYSA TAVARES ZANOTTO	00039	001169/2008
MARISTELA SILVA FAGUNDES RIBAS	00010	000260/2003	TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOLI	00021	000739/2006
MARLUS ROBERTO SABER	00071	029799/2012	THIAGO DUCCI TONINELLO	00041	000493/2009
MAURICIO REGIS SABER	00071	029799/2012	TOBIAS DE MACEDO	00029	000333/2007
MAYLIN MAFFINI	00064	001651/2012	TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARRETO	00009	001328/2001
MELINA BRECKENFELD RECK	00076	039843/2012		00014	001092/2003
	00077	040041/2012	TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	00044	001402/2009
MICHELE SACHSER	00028	000164/2007	TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	00012	000553/2003
MICHELI PEREIRA	00021	000739/2006	VALDEREZ DE MACEDO PACHECO	00044	001402/2009
MICHELE APARECIDA GANHO ALMEIDA	00022	001029/2006	VALMIR JORGE COMERLATO	00046	000454/2010
	00026	001257/2006	VALÉRIA CARAMURU CICARELLI	00042	000933/2009
MICHELE MENEGUETI GOMES DE OLIVEIRA	00036	001692/2007	VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS	00011	000470/2003
MIGUEL FERNANDO RIGONI	00043	001153/2009	VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA	00043	001153/2009
MIRIAN RAMOS NOGUEIRA	00029	000333/2007	VANESSA PEDROLLO CANI	00043	001153/2009
MOACIR BORGES JUNIOR	00025	001236/2006	VANESSA QUEIROZ	00024	001232/2006
MARCELLA SEGMULLER DA COSTA PINTO	00021	000739/2006	VICTOR GARDOLINSKI JUNIOR	00008	000643/2001
MARCELO ANTONIO OHRENS MARTINS	00023	001169/2006	VILMA DE ALMEIDA	00008	000643/2001
MARCUS ELY SOARES DOS REIS	00017	001317/2005	VALTER CARLOS MARQUES	00043	001153/2009
MARIANA COSTA GUIMARÃES	00043	001153/2009	VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA	00028	000164/2007
MAURO JUNIOR SERAPHIM	00038	001046/2008	WALMOR ADAO SCHMITT NETO	00058	055513/2010
MAURO SERGIO GUEDES NASTARI	00020	000665/2006	WALTER ABRAHÃO NIMIR JR.	00039	001169/2008
MIGUEL CESAR SETIM	00024	001232/2006	WALTER MATHIAS JUNIOR	00009	001328/2001
MURILO VARASQUIM	00043	001153/2009		00012	000553/2003
NADIA DE SOUZA IBRAHIM	00029	000333/2007		00014	001092/2003
NAIM NASIHIGIL FILHO	00043	001153/2009	ZARA HUSSEIN	00026	001257/2006
NAYANA FRONTERA FABRO DIAS	00002	000736/1992	LORENA DE CASSIA KLOCK	00021	000739/2006
NILDA LEIDE DOURADOR	00043	001153/2009	THAIS BORGES	00006	000479/2000

1. EMBARGOS A EXECUCAO T. EXTRAJ - 372/1989 - SERGIO SNAK x ALDONIA PETRONILHA PUDZEVICIUS DZEPRAILIDIS - I. Tendo em vista o alegado em petição de fls. 141, concedo, por ora, os benefícios da Justiça Gratuita a requerida na presente demanda. II. Ressalto que o benefício da gratuidade da justiça é sempre provisório, perdurando até eventual comprovação de melhoria na condição financeira da parte beneficiária. Nesse sentido, caso demonstrada tal melhoria, é possível a execução das custas remanescentes. III. Portanto, assim que evidenciada a melhoria na condição financeira da requerente Aldonia P. Pudzevicius na Ação Monitória sob nº 019.288/2011, mediante recebimento de valores na referida demanda, deverão ser pagas as custas de fls. 139 dos autos nº 372/1989. IV. Intimem-se. Advs. LUIZ A.C. WINTER, CARLOS ABRÃO CELLI e Airton Passos de Souza.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000080-24.1992.8.16.0001 - SEBASTIAO JOSE MALACHIAS x ESPÓLIO DE ANTONIO CELSO CARRANO NOGUEIRA - I - Com a notícia do falecimento do executado, determina-se a execução do polo passivo desta demanda, para que passe a constar como executado Espólio de Antônio Celso Carrano Nogueira. Promovam-se as anotações necessárias, inclusive perante o Cartório Distribuidor. II - Após, defiro o pedido de vistas fora do cartório formulado pelo executado, pelo prazo de 10 (dez) dias. III - Intimem-se. Advs. ANDYARA MARIA DE MENEZES, KARLA JAQUELINE STOREL, PAULA ROBERTA PIRES e NAYANA FRONTERA FABRO DIAS.

3. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 0000372-67.1996.8.16.0001 - LOJAS AMERICANAS S/A x DORIVAL DE CRISTO E S/M - I - Tratam os autos de Ação de Medida Cautelar Inominada promovida por Lojas Americanas S/A em face de Dorival de Cristo e outro, ambos qualificados nos autos. II - O autor deixou de promover as diligências necessárias ao prosseguimento por mais de trinta dias, mesmo intimado para tanto por seu advogado (fl. 1192) e com o envio da carta com envio de recebimento ao endereço por ele informado na inicial (fls. 1194/1196). Esta última intimação é válida, nos termos do art. 238, parágrafo único do Código de Processo Civil. III - Face ao exposto, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. IV - Custas pelo autor. V - Em tempo, proceda-se o levantamento da penhora de fl. 1111. VI - No mais, considerando que autor efetuou o levantamento dos valores depositados nos autos mediante expedição de alvará de fl. 1186 em cumprimento à determinação de fl. 1182, pagas as custas remanescentes, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. Publique-se, registre-se e intime-se. -Advs. MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG, GERALDO DONI JUNIOR, ALCIR SPERANDIO e EVANDRO JOECI BORGES.

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 43/1997 - ALMIR LUIZA x LUIZ CARLOS MANFIO DE SOUZA - DESPACHO DE FLS. 444 - 1. Oficie-se à Comarca de Piraquara solicitando informações acerca do andamento da Carta Precatória. 2. Intime-se. Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 447 (... se faz necessário que a parte autora junte aos autos o valor da dívida atualizado, motivo pelo qual, encaminhado os presentes autos para a publicação...), em 10 dias. Advs. MARIANO CIPOLLA, Rodrigo P. Cortez e JOSE ALCEU DE OLIVEIRA.

5. RESCISAO DE CONTRATO - 0000283-39.1999.8.16.0001 - EDISON CORTES e outro x CARLOS EDUARDO GONCALVES DE CAMARGO - 1. Reitere-se intimação ao advogado JEAN CARLO DE ALMEIDA para que recolha as custas da Sra. Contadora, no prazo de 5 (cinco) dias. Tal diligência mostra-se imprescindível, ante os pedidos de f. 543/544 e 549. Intimem-se. "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 88,99 - 631,13 VRCs, diretamente na conta da Srª. Contadora." Advs. JEAN CARLO DE ALMEIDA, Harri Klais e MAISA GORETTI LOPES SANT ANA.

6. MONITÓRIA - 479/2000 - SIEMENS LTDA x PAPELARIA BARAO DO RIO BRANCO LTDA - Cumpra-se f. 380 (1. Tendo em vista a inércia da parte autora, pagas eventuais custas remanescentes, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. 2. Intimem-se.). Int. Advs. CAMILA PEINADOR MOD, LUCIA DE SOUZA QUEIROZ TONETE PAOLINI, MARCELO LIN YEE TSENG, BEATRIZ NADLER LAREDO, LUCIANA CHADALAKIAN DE CARVALHO, thais borges e JOSE ALZAMORA NETO.

7. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 555/2001 - ESPOLIO DE ALEXANDRE BERTAGNOLI x AZENEY JORGE CORDEIRO - Aguarde-se por 90 dias o retorno da carta precatória expedida ou nova manifestação da Exequente. Intimem-se. Advs. CARLOS OSWALDO M ANDRADE, CLEA MARA LUVIZOTTO e ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA.

8. ORDINÁRIA - 643/2001 - HENOCK SOARES DE ARAUJO e outro x HSBC BANK BRASIL S.A - 1. Verifica-se que até o momento não houve pelo Réu apresentação de planilha de cálculo relativa à revisão contratual determinada pelas decisões judiciais do TJ e STJ, apesar de intimado para tanto. 2. Destarte, faculte-se a manifestação da parte autora, em 5 dias, devendo promover as diligências

necessárias para o prosseguimento do feito. 3. Silente o Autor, encaminhem-se os autos ao arquivo. Intimem-se. Advs. Antonio Carlos da Veiga, GILSON VICENTE VENANCIO DE ANDRADE, JORGE RAFAEL SANTAR, ALFREDO SCHWENNING, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, JOAO GRACIANO CAMPOS LUSTOSA, VILMA DE ALMEIDA, FABIANO ROESNER, VICTOR GARDOLINSKI JUNIOR e NORBERTO VICENTE DE CASTRO.

9. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 0001036-25.2001.8.16.0001 - ARY CORNELSEN JUNIOR e outro x BANCO ITAÚ S/A - Tratam os autos de AÇÃO REVISIONAL promovida por ARY CORNELSEN JUNIOR e outra em face de BANCO ITAÚ S/A todos já qualificados nos autos. No curso do processo as partes transigiram, conforme documento de fls. 640/642. Requerem a homologação do acordo bem como a extinção do feito com julgamento de mérito. É o relatório Em face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o acordo formulado entre as partes, e como consequência julgo extinto o feito, com apoio no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas pela autora Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado, voltem para análise da expedição de alvará. -Advs. CLOVIS TEIXEIRA, Evaristo Aragao Ferreira dos Santos, Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto, Luis Eduardo Mikowski, WALTER MATHIAS JUNIOR, Cesar Augusto Terra, Gilberto Rodrigues Baena e Joao Leonelho Gabardo Filho.

10. COBRANÇA - SUMÁRIA - 0000685-81.2003.8.16.0001 - CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL PONTA DO SOL x LUIS ALEXANDRE BARBOSA e outro - Despacho de fls. 297 - ... 2. Após, manifestem-se as partes requerendo o que entender de direito. 3. Intimem-se. Advs. SERGIO HENRIQUE TEDESCHI, CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA e MARISTELA SILVA FAGUNDES RIBAS.

11. MONITÓRIA - 470/2003 - BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x ROBERTO ANTONIO PEREIRA CORREA e outros - I. Indefiro o requerimento de fl. 248, porquanto o feito não pode ficar indefinidamente suspenso, o qual tramita desde 2003 sem que o primeiro requerido tenha sido citado, sendo que após deferida a citação do mesmo por edital (fl. 210), deixou o requerente de comprovar a sua publicação (fl. 230). II. Desta forma, à parte requerente para dar o efetivo prosseguimento ao feito, promovendo as diligências para a citação do primeiro requerido, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. III. No silêncio, reitere-se a intimação, na forma pessoal, sob pena de extinção, em relação ao réu não citado. IV. Intimem-se. Providencie a parte autora o depósito das custas referentes a carta de citação/intimação, que deverão ser pagas através de guia emitida pelo site do Tribunal de Justiça. Advs. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES e VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS.

12. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - SFH - 553/2003 - BANCO ITAÚ S/A x ARY CORNELSEN JUNIOR e outro - 1. Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre o cumprimento integral do acordo, fls. 145/147, requerendo o que entender de direito, em 5 (cinco) dias. 2. Intime-se. Advs. Evaristo Aragao Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier, Luis Eduardo Mikowski, WALTER MATHIAS JUNIOR, Cesar Augusto Terra, Gilberto Rodrigues Baena, Joao Leonelho Gabardo Filho e CLOVIS TEIXEIRA.

13. CAUTELAR DE ARROLAMENTO BENS - 0001592-56.2003.8.16.0001 - ROSEMERI MAGDA PEREIRA e outro x LAUDELINO ANDRADE DOS SANTOS e outros - Despacho de fls. 249, item: III. Intime-se a inventariante para se manifestar sobre o contido na petição de fls. 243/244 e após, abra-se vista ao Ministério Público. IV. Intime-se. E despacho de fls. 256-v: Intime-se a Inventariante a dar efetivo cumprimento aos itens 8 e 9 do parecer retro, em 15 dias. Após, renove-se vista ao Ministério Público. Int. Advs. IGOR LUBY KRAVTCHEKNO, IGOR LUBY KRAVTCHEKNO e JOEL KRAVTCHEKNO.

14. EMBARGOS A EXECUCAO T. EXTRAJ - 0001851-51.2003.8.16.0001 - ARY CORNELSEN JUNIOR e outro x BANCO ITAÚ S/A - Tratam os autos de EMBARGOS A EXECUÇÃO promovida por ARY CORNELSEN JUNIOR e outra em face de BANCO ITAÚ S/A todos já qualificados nos autos. No curso do processo as partes transigiram, conforme documento de fls. 910/912. Requerem a homologação do acordo bem como a extinção do feito com julgamento de mérito. É o relatório Em face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o acordo formulado entre as partes, e como consequência julgo extinto o feito, com apoio no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas pela autora Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado, voltem para análise da expedição de alvará. Advs. CLOVIS TEIXEIRA, Evaristo Aragao Ferreira dos Santos, Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto, Luis Eduardo Mikowski, WALTER MATHIAS JUNIOR, Cesar Augusto Terra, Gilberto Rodrigues Baena e Joao Leonelho Gabardo Filho.

15. MONITÓRIA - 705/2004 - BANCO ITAÚ S/A x ESCAPAMENTOS PORTAO LTDA. - Conforme a certidão de fls. 542-v, republico o despacho de fls. 541 - I - Defiro o requerimento de fls. 540 para que através do sistema Renajud, efetue-se a consulta acerca de veículos em nome da parte executada e, em caso positivo o posterior bloqueio. II - Após, intime-se o exequente para que se manifeste quanto às informações obtidas, requerendo o que entender de direito. III - Int. Manifeste-se a parte interessada sobre o resultado(s) obtido(s) através do(s) Sistemas Bancejud

e/ou Renajud, em 5 dias. Advs. Evaristo Aragao Ferreira dos Santos, SILVESTRE DIAS DOS REIS e DANIELE DIAS DOS REIS.

16. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - SFH - 1020/2005 - BRASIL TELECOM S/A x MASSA FALIDA DE ECORA S/A-EMP.DE CONS.E REC. ATIVO - I. Considerando a decretação de falência da executada, que resultou na suspensão dos feitos em apenso, e verificado que nada mais foi requerido, remetam-se os autos ao arquivo provisório até ulterior manifestação das partes, baixando os autos do relatório mensal da vara durante o período de suspensão. II. Int. Advs. SERGIO ROBERTO VOSGERAU, AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELLOS, DANIEL ANDRADE DO VALE, ALEXANDRE JOSÉ GARCIA DE SOUZA, ROBERTA DE ROSIS, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR. e LINCON TAYLOR FERREIRA.

17. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1317/2005 - LEADERCOMP PAPAIEIS GRAFICOS LTDA x LUCIANO JUNIOR PINHEIRO DA SILVA - I - Defiro os requerimentos de f. 216/217. Primeiramente, desentranhe-se a petição de f. 203/204, deixando-a à disposição do procurador do exequente. II - Tendo em vista que a forma mais célere e eficaz de satisfação do direito do credor se dá por meio de penhora em dinheiro - art. 655, I, do Código de Processo Civil -, defiro o pedido de f. 230 e, por conseqüência, determino seja efetuado o bloqueio de eventuais importâncias depositadas em nome do Executado junto às instituições financeiras, até o limite da Execução, por meio do sistema BACENJUD. III - Em sendo positiva a diligência, determino, desde já, a transferência dos valores bloqueados para uma conta vinculada a este Juízo junto ao Banco do Brasil S.A. IV - Em seguida, lavre-se termo de penhora sobre o valor depositado e intime-se a parte executada, para que, querendo, apresente impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J, § 1º, do Código de Processo Civil. V - Intimem-se. Manifeste-se a parte interessada sobre o resultado(s) obtido(s) através do(s) Sistemas Bancejud e/ou Renajud, em 5 dias. Advs. Ademair Serafim Junior, ARNALDO FORTES ALCANTARA FILHO, Aparecido Jose da Silva, JANAINA CHUEIRY DE OLIVEIRA e Marcus Ely Soares dos Reis.

18. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0002743-52.2006.8.16.0001 - G. MAIOCHI & CIA LTDA. x ANA CRISTINA DA SILVA BARBOSA - 1. Diante da certidão de fl. 265, e considerando que trata-se de Ação Monitória onde os embargos não foram acolhidos, comunique-se ao Cartório Distribuidor que a Ação Monitória foi convertida em Título Executivo. 2. Isto posto, cumpra-se item 3 de fl. 262 (3. Defiro o requerimento de fl. 261 para que, através do sistema Renajud, procedam-se as anotações necessárias junto aos veículos registrados em nome do executado, acerca da existência da presente lide objetivando evitar eventual transferência dos mesmos.). 3. Intime-se. Manifeste-se a parte interessada sobre o resultado(s) obtido(s) através do(s) Sistemas Bancejud e/ou Renajud, em 5 dias. Advs. PATRICK G. MERCER, JORGE R. RIBAS TIMI, MARCELO MARQUARDT, CONSUELO GALLEGUE DE MACEDO e Lenita Nicolli Soares.

19. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0001517-12.2006.8.16.0001 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUID. EXTRA. x GIUSEPPE DI RAIMO e outro - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 10,08 - 71,50 VRCs, diretamente na conta da Srª. Contadora." Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, Elcio Luiz Kovalhuk, GISELE SOLER CONSALTER e DANIELA SILVA VIEIRA.

20. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003723-96.2006.8.16.0001 - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS PARAISO LTDA. x JOAO BATISTA DOS SANTOS CARLOS e outro - 1. Considerando a informação de f. 504, determino seja expedido mandado de verificação, para que seja averiguado se o imóvel em questão realmente foi desocupado. Caso seja constatada a desocupação, defiro, desde logo, a expedição de Mandado de Imissão de Posse em nome do Autor. 2. Na mesma oportunidade, deve o Sr. Oficial de Justiça certificar a existência de benfeitorias e, relacioná-las, se necessário. 3. Entendo ser desnecessária a comunicação do Sr. Oficial de Justiça com os advogados do Autor, vez que o mesmo poderá cumprir o mandado sem a observância de tal diligência. 4. Após, voltem conclusos para apreciação do pedido constante na petição de f. 504. Intimem-se. Intime-se o interessado para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. (Sr. Oficial: Agência 3984 C/C 040.10510-2 Banco C.E.F.). Advs. Silvio Andre Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi, KATIA ROVARIS DE AGOSTINI, MARCELA PEGORARO, Mauro Sergio Guedes Nastari e ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE.

21. DECLARATORIA - SUMARIA - 0003951-71.2006.8.16.0001 - JOCEVANI RODRIGUES HOFFMANN x BRASIL TELECOM S/A - I - Recebo o recurso de apelação interposto pela requerida (f. 230/235), somente no efeito devolutivo (artigo 520, VII, do Código de Processo Civil), face a sua tempestividade. II - Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. III - Após, encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça. IV - Intimem-se. Advs. CHRISTYANE MONTEIRO, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Camylla do Rocio Kaled Camelo, RODRIGO PARREIRA, MARCIA FERNANDES BEZERRA, Paulo Branco, Sandra Regina Rodrigues, Denise Queiroz Segantim, AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELLOS, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, Eduardo Arthur Izycki, ERIKA FERNANDA RAMOS HAUSSLER, Everton alves da SDirva, FERNANDA IZABEL DE FINO, JOAO

LUIZ SCARAMELLA FILHO, Iorena de cassia klock, Marcella Segmuller da Costa Pinto, MICHELI PEREIRA, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, SILVIANI IWERSON BARONE, TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOLI, JOAO ALBERTO NIECKARS e Priscila Perelles.

22. RESCISÃO DE CONTRATO (ORDINÁRIA) - 1029/2006 - OCA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x ROSILDA KLIMEKI e outro - 1. Indefiro o pedido de f. 323. Salienta-se não ser aconselhável o deferimento de tal pedido, vez que os peritos citados na petição indicada são terceiros, que não integram a lide. 2. Assim, expeça-se alvará de levantamento dos valores de R\$ 1.840,00 (um mil oitocentos e quarenta reais) e R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), em favor dos procuradores da Autora. 3. Após, deve a parte autora proceder ao depósito de tais honorários, na forma indicada na Certidão de f. 312. Intimem-se. Intime-se a parte autora para que providencie o pagamento referente ao alvará no valor de R\$ 9,40. Advs. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, MICHELLE APARECIDA GANHO ALMEIDA e GILVAN ANTONIO DAL PONT.

23. COBRANÇA - SUMÁRIA - 1169/2006 - GILBERTO LUIZ BERNARDI x FIBRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - I - Sem que haja o julgamento do Recurso Especial interposto pelo requerente, não há qualquer providência a ser adotada nestes autos, uma vez que é impossível a execução provisória da verba de sucumbência diante do deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita ao requerente (f. 30). II - Assim, determino a suspensão do feito até o julgamento definitivo do Recurso Especial interposto. III - Intimem-se. Advs. ELTON ALAVER BARROSO, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA BARROSO, Marcelo Antonio Ohrens Martins, Nelson Paschoalotto e Fabiela Cueto Clementi.

24. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003442-43.2006.8.16.0001 - CONDOMINIO GALERIA SANTA FÉ - EDIFICIO CORDOBA x ESPOLIO DE LUIZ CARLOS MARTINS ARAUJO - 1. Após deferimento de penhora sobre imóvel objeto das taxas condominiais (f. 173), a parte autora pede a realização de penhora on tme (f. 185/186). 2. Inicialmente, assinala-se que segundo despacho de f. 104 houve a substituição processual do réu por seu Espólio, figurando Luciano Martins Araujo como seu inventariante. Em consulta ao site da Assejepar constatei que o processo de inventario, em trâmite na 16ª Vara Cível deste Foro Central (autos no 94011999) ainda não restou concluído. 3. Desta forma, evidente que qualquer construção em relação aos herdeiros, na forma requerida pelo Exequente à f. 186 (veja-se que indica para penhora on tme via Bacen Jud ou CPF do Inventariante) é incabível. Com efeito, de acordo com o ordenamento jurídico pátrio falecido o Devedor a responsabilidade pelas dívidas recai ao espólio, até a força da herança. Eventual responsabilidade dos herdeiros em relação a dívida tem lugar apenas quando houve efetiva transmissão do patrimônio do falecido ao herdeiros e, ainda, tal responsabilidade é limitada ao quinhão da herança. Assim, indefiro o pedido de f 1851186 porquanto havendo Inventario em trâmite cabe ao Credor proceder a habilitação de seu crédito junto ao feito. 4. Sem prejuízo, oficie-se ao Juízo da 116ª Vara Cível noticiando a existência desta ação e a respectiva fase processual- Intimem-se. Advs. Luiz Fernando de Queiroz, Miguel Cesar Setim, VANESSA QUEIROZ, HELIO KENNEDY GONCALVES VARGAS, GUILHERME AUGUSTO VICENTE DE CASTRO, LUIZ FERNANDO CACHOEIRA, LUIZ FERNANDO CACHOEIRA e GILBERTO VILAS BOAS.

25. DECLARATORIA - SUMARIA - 0000746-34.2006.8.16.0001 - MARIA ANGELA ZAZZERA DE MORAES x BANCO ABN AMRO REAL S.A - 1. Defiro o requerimento de fl. 279 a fim de que, através do sistema Bacen-Jud, proceda-se o bloqueio de eventuais importâncias depositadas em nome da parte requerida junto às instituições financeiras, até o limite da execução das custas. 2. Dado sucesso ao bloqueio, lavre-se desde logo termo de penhora dos valores bloqueados e transferidos e intime-se a executada (475-J, §1º do CPC). 3. Inexistindo manifestação da executada, expeça-se alvará em favor da Escritania e arquivem-se. 4. Restada infrutífera a diligência do item 1, esclareça a Escritania se pretende prosseguir com a execução. Inexistindo interesse no prosseguimento da execução, arquivem-se. 5. Intimem-se. Manifeste-se a parte interessada sobre o resultado(s) obtido(s) através do(s) Sistemas Bancejud e/ou Renajud, em 5 dias. Advs. PAOLA DANIELI COSTA, GISELLE PASCUAL PONCE, MOACIR BORGES JUNIOR, Cesar Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth e Joao Leonelho Gabardo Filho.

26. RESCISAO DE CONTRATO - 1257/2006 - OCA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x TEREZA MARIA DE SOUZA - I - A irrisignação da requerida quanto aos cálculos de f. 229/231 não pode ser acolhida. Isso porque, se há discordância quanto aos valores apresentados, bem como se a requerida acredita serem devidos outros valores, deveria ter trazido aos autos memorial de cálculo discriminado em que apontasse exatamente os valores dos consectários legais incidentes sobre a multa contratual. Dessa maneira, uma vez que a requerida limitou-se a apontar o valor que entende devido sem, contudo, trazer planilha de cálculo que o justifique, deixo de acolher a impugnação de f. 234/235. Ressalte-se apenas que, em razão do deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita à Ré (f. 206), não é possível inclusão dos honorários advocatícios no montante devido pela requerida (conforme consta na tabela de f. 231, em que a verba honorária foi incluída sob a nomenclatura de "custas"). Assim, o valor devido à Oca Engenharia é R\$ 14.983,33, e não R\$ 15.483,33, conforme consta na tabela de f. 231, o que implica em um saldo credor em favor de Tereza Maria de Souza de R\$ 50.584,70. II - Intime-se a requerente para que efetue o depósito dos valores apontados às f. 229/230.

Efetuada o depósito, intime-se a requerida para que se manifeste quanto à satisfação de seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias após a efetivação do depósito, ciente de que o decurso do prazo sem manifestação será interpretado como concordância com os valores recebidos. III - Após, voltem conclusos. IV - Intimem-se. Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, MICHELLE APARECIDA GANHO ALMEIDA, ELAYNE AUXILIADORA DE FREITAS, SADI FRANZON, ZARA HUSSEIN, Nataniel Ricci, LEILA ANDRESSA DISSENHA e MARCOS LUZIE GADOTTI DE OLIVEIRA.

27. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1430/2006 - BANCO ITAÚ S/A x JOSE IGNACIO TRINDAD CORDERO ILLESCAS - 1. Defiro o requerimento de fls. 58/59 para que, proceda-se, através do sistema Bacenjud, o bloqueio de eventuais importâncias depositadas em nome do executado junto às instituições financeiras, até o limite da execução, indicado às fls. 60/61. 2. Dado sucesso ao bloqueio, lavre-se termo de penhora dos valores bloqueados e transferidos e intimem-se as partes. 3. Por meio do sistema RENAJUD, proceda-se à pesquisa de veículos em nome do executado, sobre os quais determino, desde já, sejam procedidas às anotações devidas no que concerne à existência da presente demanda. 4. Intimem-se. Manifeste-se a parte interessada sobre o resultado(s) obtido(s) através do(s) Sistemas Bancejud e/ou Renajud, em 5 dias. Adv. Evaristo Aragao Ferreira dos Santos.

28. DEPOSITO - 0004847-80.2007.8.16.0001 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA ("FUNDO AMERICA") x CLAUDECIR SANTOS DE OLIVEIRA - Manifeste-se a parte autora quanto ao retorno do AR de fls. 174/175 com a observação "mudou-se", no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Karine Cristina da Costa, LEANDRO CABRERA GALBIATI, Daniele de Bona, Vanessa Maria Ribeiro Batalha, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA, ERIKA EHARA, MICHELE SACHSER, Daniele Pimentel, AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FILIPE ALVES DA MOTA, MARCELO DE BORTOLO, MARCOS CESAR VINHOTI, Fabiano Martini, ANA LUCIA FRANCA e Blas Gomm Filho.

29. COBRANÇA - SUMÁRIA - 0003982-57.2007.8.16.0001 - FILOMENA BESCOROVAINÉ e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A e outro - Intime-se a parte autora sobre a petição e documentos de fls. 499/505, em 10 dias. Adv. OLINTO ROBERTO TERRA, NADIA DE SOUZA IBRAHIM, MIRIAN RAMOS NOGUEIRA, FREDERICO AUGUSTO MUNHOZ DA ROCHA LACERD, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO, DANIELA SILVA VIEIRA, Elcio Luiz Kovalhuk, TOBIAS DE MACEDO e Kelly Cristina Worm Colinski Canzan.

30. BUSCA E APREENSÃO - 0006281-07.2007.8.16.0001 - DELTA COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA. x IDACIR MARIANO DA CRUZ e outro - Manifeste-se a parte interessada quanto ao trânsito em julgado da sentença, em 5 dias. Adv. LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, GIORDANO SANTOS RECH, PAULO SERGIO BANDEIRA, ADILSON SIQUEIRA DA SILVA, OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS, CARLOS ALBERTO OLIVEIRA CASAGRANDE e PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE.

31. BUSCA E APREENSÃO - 707/2007 - BANCO ITAÚ S/A x REGIANI CASTRO DO CARMO - Manifeste-se a parte autora quanto ao retorno do AR de fls. 138/139 com a observação "ausente", no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.

32. DECLARATORIA - SUMARIA - 0005626-35.2007.8.16.0001 - DOLORES MARIA ROSA DA CRUZ x MARIA IVETTE DALL STELLA GOUVEA e outro - Conforme a certidão de fls. 548-v, republico o despacho de fls. 542 - I. Ante a certidão de fl. 541-v, homologo por sentença o cálculo de fls. 527 destes autos, referente às custas desta serventia e autorizo a Sra. Escrivã a executá-las. II. Inexistindo pagamento das referidas custas, fica desde logo deferido, que através do sistema Bacenjud, se proceda o bloqueio de eventuais importâncias depositadas em nome da, autora (conforme fl. 873 dos Autos Principais), ora executada junto às instituições financeiras, até o limite da execução das custas. III. Dado sucesso ao bloqueio, lavre-se desde logo termo de penhora dos valores bloqueados e transferidos e intime-se a executada (475-J, §1º do CPC). IV. Inexistindo manifestação da executada, expeça-se alvará em favor da Escrivania e arquivem-se. IV. Restada infrutífera a diligência do item I, esclareça a Escrivania se pretende prosseguir com a execução. Inexistindo interesse no prosseguimento da execução, arquivem-se, com as baixas e cautelais legais. V. Intimem-se. Adv. ILLIO BOSCHI DEUS, PAULO AMBROSIO e PATRICIA BINDER.

33. INVENTARIO - 950/2007 - SANDRA DE ANDRADE FARIAS x ANNA ROSA DA ROCHA BRITO - Manifeste-se a parte interessada sobre o laudo da Procuradoria da Fazenda, no prazo de 10 dias. Adv. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA.

34. OBRIGACAO DE FAZER - 0006282-89.2007.8.16.0001 - DELTA COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA. x IDACIR MARIANO DA CRUZ - Manifeste-se a parte interessada quanto ao trânsito em julgado da sentença, em 5 dias. Adv. LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, GIORDANO SANTOS

RECH, PAULO SERGIO BANDEIRA, OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS, ADILSON SIQUEIRA DA SILVA e CARLOS ALBERTO OLIVEIRA CASAGRANDE.

35. ORDINÁRIA - 0002600-29.2007.8.16.0001 - ANTONIA APARECIDA CACIOLATO e outros x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO - I - RELATÓRIO Cuida-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos por ESPÓLIO DE GUILHERME GERMANO MICHEL em face da decisão de fls. 463/465. Alega o recorrente a existência de omissão e contradição na decisão recorrida sustentando a possibilidade de levantamento dos honorários advocatícios contratuais diretamente dos valores depositados nos autos, alegando que a questão não extrapola a discussão havida nos autos. É O RELATÓRIO. DECIDO. II - FUNDAMENTAÇÃO Conheço do recurso interposto e passo ao exame do mérito. Conforme o disposto no art. 535 do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração quando a decisão recorrida for obscura ou contraditória, ou quando for omisa quanto a ponto sobre o qual deveria o magistrado se pronunciar. O recurso não merece provimento, posto que não há qualquer contradição ou omissão no despacho embargado. Observa-se que os apontamentos formulados pelo embargante demonstram apenas o inconformismo do exequente com a decisão que lhe considera desfavorável. Assim, não se conformando o Embargante com a decisão e sendo seu intuito a modificação deve observar que os embargos declaratórios não se prestam ao reexame da matéria analisada na decisão, sendo necessária a interposição do recurso adequado perante a superior instância. III - DISPOSITIVO Pelo exposto, conheço do recurso interposto por ESPÓLIO DE GUILHERME GERMANO MICHEL e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos desta decisão. Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 463/465 Intimem-se. -Adv. ELIZEU MENDES DA SILVA, ANDREA CRISTINA CLETO MILLANI, SEBASTIAO MENDES DA SILVA, Luiz Antonio Pereira Rodrigues, RAQUEL GONCALVES DE MELO RIBEIRO DA SILVA, RENATA MARIA BORBA e Kelly Cristina Worm Colinski Canzan.

36. COBRANÇA - SUMÁRIA - 1692/2007 - CONDOMINIO EDIFICIO CHARLIE CHAPLIN x BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - I. Intime-se o requerido para que cumpra a condenação, promovendo o pagamento da quantia indicada às fls. 211/212, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do artigo 475-J do CPC. II. Transcorrido o prazo sem pagamento, intime-se o exequente para promover o recolhimento das custas relativas ao incidente processual de cumprimento de sentença e para que indique bens do executado passíveis de penhora. III. Efetuado o depósito, intime-se o requerente para informar se dá por satisfeita a dívida mediante o levantamento dos valores depositados. IV. Int. Adv. Luiz Fernando de Queiroz, INGRID KUNTZE, JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO, Alessandra Cristina Mouro, Giovana Pisani de Oliveira Franco, Adriano Nery Kuster, ELOI LEONARDO DORE, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI, MARCELO AUGUSTO BERTONI, MARCIA A MUNIZ NECKEL TEIXEIRA, MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA, MICHELLE MENEGUETI GOMES DE OLIVEIRA, RAFAEL MICHELON, RAFAELLA GUSSELLA DE LIMA e RAQUEL NUNES DA SILVA.

37. COBRANÇA - SUMÁRIA - 0004664-12.2007.8.16.0001 - CONDOMÍNIO CONJ.RES.ANTONIETA GUSSO x JOSÉ LUIZ DA ROSA e outro - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 10,08 - 71,50 VRCs, diretamente na conta da Srª. Contadora." Adv. Luiz Fernando de Queiroz, Fernanda Oliveira Gomes, Kirila Koslosk e ALEXANDRA DARIA PRYJMAK.

38. INDENIZACAO - SUMARIA - 0004619-71.2008.8.16.0001 - MARCIA REGINA LEAL x SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS - UNIMED - "Manifestem-se a parte autora quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal de Justiça, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias." Adv. MARIANA DOMINGUES DA SILVA, Daniela Setti de Pauli, CLAUDIA ALESSANDRA STEGUES PEREIRA, Lizete Rodrigues Feitosa, Rafael Baggio Berbicz, Eduardo Batistel Ramos, ANDRE THIEL STIGLIN, Cibele Merlin Torres, CLAYTON FERNANDES DE CARVALHO, SERGIO ROBERTO MARCON e Mauro Junior Seraphim.

39. MONITÓRIA - 1169/2008 - LEO JUNIOR S/A x COMERCIAL DE ALIMENTOS BOA VISTA SP LTDA. - ME - "Conforme a certidão de fls. 185 foi desentranhada a Carta Precatória, conforme petição de fls. 183/184. Intime-se a parte autora para retirar a Carta Precatória". Adv. CYNZIA CARLA FONTANA BECKER, TAYSA TAVARES ZANOTTO, ANDRÉ ALICKE DE VIVO, FERNANDO BRANDÃO WHITAKER, GUSTAVO LORENZI DE CASTRO, RENATO CHIODARO, ANDREA AUGUSTA PULICI, ANDREA PITTHAN FRANÇOLIN, GASTAO MEIRELLES PEREIRA, MARCELO FROES DEL FIORENTINO, MARCIO COSTA DE MENEZES E GONCALVES, WALTER ABRAHÃO NIMIR JR. e LUIGI MIRO ZILIOOTTO.

40. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO - 1741/2008 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE BARROS e outros x OSORIO DE BARROS BRITO e outros - 1. Em que pese o trâmite do feito até esta oportunidade infere-se que restam pendentes as citações dos herdeiros de Leontina Garcia e de seu marido Osvaldo Garcia, além da citação de Osorio de Barros Brito. Segundo afirmado pela parte autora desconhece o paradeiro das pessoas cujas citações encontram-se pendentes. Assim, defiro o pedido de citação por edital, devendo ser respeitadas as formalidades legais. 2. Na hipótese

de ausência de apresentação de resposta, desde logo nomeio Curador Especial aos Réus, o D. Defensor Público em atuação nesta Vara, o qual deverá ser intimado quanto ao encargo. Diligências e intimações necessárias. Advs. JOAO ANTONIO GASPAS e LIDIANE RUFATTO.

41. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO - 0015800-35.2009.8.16.0001 - MARIA APARECIDA DE CARVALHO DE ALMEIDA x ESPÓLIO DE ELEONORA MATTEZ - I - Primeiramente, retifique-se a autuação, para que passe a constar no polo passivo o Espólio de Eleonora Mattez. Promovam-se as anotações necessárias, inclusive perante o Cartório Distribuidor. II - No mais, acolho o parecer ministerial de f. 234/239. Intime-se a parte ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos procuração outorgada por Carlos Kruger dos Santos. III - Expeça-se carta de citação do espólio de Francisco Micaloski, na pessoa da viúva Irene Micaloski, no endereço de f. 221, devendo, também, indicar o nome completo e o endereço dos demais herdeiros do falecido, bem como para que apresente a certidão de óbito de Francisco Micaloski. IV - Intimem-se. Providencie a parte autora o depósito das custas referentes a carta de citação/intimação, que deverão ser pagas através de guia emitida pelo site do Tribunal de Justiça. Advs. LORENA MARINS SCHWARTZ, DILANI MAIORANI, LUIS CARLOS LOMBA JUNIOR, THIAGO DUCCI TONINELLO, MARCELO TAVARES GUMY SILVA e RODOLFO MENDES SOCCIO.

42. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO - 0004783-02.2009.8.16.0001 - ARACA BRASIL COMERCIO DE CALCADOS LTDA. e outro x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - "Manifestem-se a parte autora quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal de Justiça, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias." Advs. ALEXANDRE ARSENO, Luiz Fernando Brusamolín, Alexandre Nelson Ferraz e VALÉRIA CARAMURU CICARELLI.

43. CANCELAMENTO DE PROTESTO - 0006877-20.2009.8.16.0001 - RENATO ANTONIO SEMANN x BANCO DO BRASIL S/A e outro - "Manifestem-se a parte autora quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal de Justiça, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias." Advs. Rene Ariel Dotti, Rogeria Dotti Doria, JULIO CESAR BROTTTO, PATRICIA DOMINGUES NYMBERG, ALEXANDRE KNOPFHOZ, FERNANDA BARBOSA PEDERNEIRAS, JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA, Fernando Aloysio Maciel Welter, Gustavo Britta Scandelari, DANIELA MACHADO, Murilo Varasquim, Rafael Fabricio de Melo, VANESSA PEDROLLO CANI, CICERO ANDRADE BARRETO LUVIZOTTO, Fabricio Mendes Acosta Bonin, Mariana Costa Guimarães, LEANDRO CARAZZAI SABOIA, FABRICIO ZILOTTI, ARINALDO BITTENCOURT, ARLINDO MENEZES MOLINA, AURELIO FERREIRA GALVAO, CARLOS MURILO PAIVA, Cesar Yukio Yokoyama, CHRISTIANO DE LARA PAMPLONA, CLARICE AMELIA MARTINS COTRIM TEIXE, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, FABIO SPAGNOLLI, JAIRO BASSO, Luiz Carlos Caceres, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, MARCIO RIBEIRO PIRES, MARILENE JURACH, MIGUEL FERNANDO RIGONI, NAIM NASIHGIL FILHO, NILDA LEIDE DOURADOR, RODRIGO PINTO DE CARVALHO, RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI, ROSANGELA SEABRA PEREIRA, SIMONE BEAL, SONNY STEFANI, Valtér Carlos Marques, ANA FLORA BOUÇAS RIBEIRO DOS SANTOS, DALIANE CRISTINA ARMSTRONG e ELIANA DE FATIMA ZANFELICE.

44. REINTEGRACAO DE POSSE - 0008794-74.2009.8.16.0001 - ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x ANDRE CHUVES NETO - "Manifestem-se a parte autora quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal de Justiça, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias." Advs. ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES, Tatiana Valesca Vroblewsky, Karine Simone Pofahl Weber, SERGIO SCHULZE, AMAURI ANTONIO PERUSSI, ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, CARLOS ALBERTO FRANK, CLAIRE LOTTICI, CRISTIANE FERNANDES, VALDEREZ DE MACEDO PACHECO, SUZETE DE FATIMA BRANCO GUERRA e RAFAEL TADEU MACHADO (DEFENSORIA PÚBLICA).

45. DEPOSITO - 2089/2009 - BANCO BRADESCO S/A x CAR STORE COMERCIO DE VEICULOS LTDA. - "Intime-se a parte autora para retirar carta de citação e/ou intimação, no prazo de 5 (cinco) dias." Advs. DENISE ROCHA PREISNER OLIVA, GISELE MARIE MELLO BELLO BIGUETTE, JULIANA PERON RIFFEL, FRANCIELLY TIBOLA, RAPHAEL TOSTES SALIN E SOUZA, Nelson Paschoalotto, DAYELLI MARIA ALVES DE SOUZA e Lizia Cezario de Marchi.

46. BUSCA E APREENSÃO - 0000454-10.2010.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x NILSON OLIVEIRA - "Manifestem-se a parte reu quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal de Justiça, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias." Advs. Nelson Paschoalotto e VALMIR JORGE COMERLATTO.

47. DEPOSITO - 0006978-23.2010.8.16.0001 - BANCO PAULISTA S.A. x LUCIANA RUTKOWSKI - "Intime-se a parte autora para retirar carta de citação e/ou intimação, no prazo de 5 (cinco) dias." Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCCELLI e INGRID DE MATTOS.

48. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0041811-67.2010.8.16.0001 - BANCO ITAÚ S.A. x ANCORA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA(EMBALAGENS ANCORA) e outros - "Manifeste-se o autor sobre o contido na certidão de fls. 109." (...que a resposta do ofício expedido a Receita Federal, as fls. 106, sob o nº 1894/2012, encontra-se guardada em pasta própria, conforme o determinado pelo MM. Juiz de Direito no despacho de fls. 96, sendo vedada a retirada do mesmo para xerox, tomando ciência do conteúdo do ofício somente os ADVOGADOS devidamente habilitados nos autos.) Advs. GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR e Antonio Celestino Toneloto.

49. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 0041892-16.2010.8.16.0001 - HIPOLITO RODRIGUES FERREIRA x BANCO DAYCOVAL S/A - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 10,08 - 71,50 VRCs, diretamente na conta da Srª. Contadora." Advs. ASBRA MICHEL MATEUS IZAR, ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO, CAROLINA HEINZ HAACK, RAFAEL CERQUEIRA SOEIRO DE SOUZA, CARLOS ALCIDES ALBERTI e ANA LUIZA EVANGELISTA DA ROSA.

50. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 0042327-87.2010.8.16.0001 - ETELVINA BOFF VIEL x DEBORA CRISTINE BRUKOSKI e outros - Como já arrazoado não há demonstração inequívoca de que o advogado que subscreve f. 286 tem procuração outorgada pela empresa Duplique Créditos e Cobranças S/C Ltda, razão pela qual deve ser intimado para regularização. Dê-se ciência às partes quanto ao teor de f. 286 e após voltem conclusos para sentença. Intimem-se. Advs. ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA e JULIANA DE CHRISTO SOUZA CHELLA.

51. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - 0045133-95.2010.8.16.0001 - MARILDA DO ROCIO ALVES FIGUEIRA x NAZARENO PEREIRA DOS SANTOS e outro - IV - Apresentados os documentos, oportunize-se vista à parte autora para que, querendo, se manifeste quanto ao seu teor, no prazo de 10 dias. Após retornem conclusos para sentença. V - Diligências e intimações necessárias. Advs. SARAHA PEREIRA SELEME, JULIANA LOPES DA SILVA, MARIA INES DIAS e EMERSON DIAS LEVANDOSKI.

52. MONITÓRIA - 0047013-25.2010.8.16.0001 - FESP - FUNDAÇÃO DE ESTUDOS SOCIAIS DO PARANÁ x ANDRE FURTINI SILVA - I - Defiro o requerimento de fls. 79/80 para que, proceda-se, através do sistema Bacenjud, o bloqueio de eventuais importâncias depositadas em nome do executado junto às instituições financeiras, até o limite da execução, indicado à fl. 81.II - Dado sucesso ao bloqueio, lavre-se termo de penhora dos valores bloqueados e transferidos e intimem-se as partes (475-J, §1º do CPC). III - Intime-se. Advs. CLEUZA VISSOTTO JUNKES, RODRIGO VISSOTTO JUNKES e ANTONIO VALMOR JUNKES.

53. DECLARATÓRIA c/ TUT. ANTEC. - SUMÁRIA - 0047331-08.2010.8.16.0001 - PAULA MACEDO MESTRE MACHADO x GLOBEX UTILIDADES S.A e outro - I - A questão controvertida dos autos versa sobre matéria de direito e de fato que dispensa dilação probatória, sendo possível o julgamento do feito no estado em que se encontra (artigo 330, I, do Código de Processo Civil). II - Decorrido o prazo para recurso desta decisão, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. III - Intimem-se. Advs. ROGERIO STEINEMANN DUMKE, CAROLINE PALUDETTO PASCUTI, ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO, ILZA APARECIDA MARQUES ZILLI, SILVIA ELIZABETH NAIME e Stela Marlene Scherz.

54. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0050559-88.2010.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x MARIA CRISTINA GOBBO - A decisão atacada é mantida por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o pedido de informações, oportunidade na qual deverá ser comunicado o Relator do recurso sobre a manutenção da decisão impugnada e o cumprimento do artigo 526, CPC pelo Agravante. Intimem-se Advs. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e RAFAEL BUCCO ROSSOT.

55. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0050560-73.2010.8.16.0001 - MARIA CRISTINA GOBBO x BANCO BRADESCO S/A - Em análise dos autos infere-se que a ação revisional de contrato proposta pela Embargante foi julgada improcedente, encontrando-se o recurso de apelação aguardando julgamento pelo Tribunal de Justiça, desde 2010. Por outro lado, na decisão de f. 110 foi determinada a reunião da execução com a ação revisional em face da alegação de conexão deduzida nestes Embargos, justamente diante da possibilidade de decisões conflitantes. Por essa razão, inexistindo julgamento simultâneo, por aplicação da Súmula 235 STJ (f. 143) entende-se que não há outra solução senão determinar o sobrestamento deste processo. Neste sentido: 'EMBARGOS À EXECUÇÃO E AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. CONTINÊNCIA. SOBRESTAMENTO DOS EMBARGOS. ART 265, IV, 'A', DO CPC. - Havendo continência e prejudicialidade entre os embargos do devedor e a ação revisional de contrato, não tendo sido reunidos os feitos oportunamente para julgamento conjunto, cabível é a suspensão dos embargos, nos termos do art. 265, IV, 'a', do GPC. - Recurso especial não conhecido.' (STJ - 4a Turma - REsp nº 184.185/R - Rei. Mm. Barros Monteiro - unânime - j. 13/02/2001- DJU 09.04.2001 - p. 366). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - SUSPENSÃO DO PROCESSO - PREJUDICIALIDADE EXTERNA - TESES DE DEFESA PAUTADAS

NA QUITAÇÃO DO CONTRATO - QUESTÃO DEPENDENTE DO RESULTADO DA REVISIONAL DE CONTRATO ANTERIORMENTE PROPOSTA - AÇÕES REUNIDAS POR CONEXÃO NÃO JULGADAS SIMULTANEAMENTE - HIPÓTESE DE SOBRESTAMENTO CONFIGURADA - LIMITAÇÃO TEMPORAL ANUA - PRAZO LEGAL - INDISPONIBILIDADE - RECONHECIMENTO "EX- OFFICIO" AGRAVO NÃO PROVIDO." (TJPR - 14a Cível - AI 577805-4 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rol.: Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra - Unânime - J. 24.02.2010) Contudo, impõe-se a limitação do período de paralisação nesta oportunidade, com vulneração ao artigo 265, §50, do Código de Processo Civil. Assim, a suspensão dos embargos não poderá exceder a um ano, em consequência, passado esse prazo o processo deverá ter seguimento, conquanto a sentença não tenha transitado em julgado e valor devido não tenha sido apurado. Destarte, aguarde-se o julgamento da ação revisional, a ser informado pelas partes, ou o decurso do prazo de suspensão. Intimem-se. Advs. RAFAEL BUCCO ROSSOT, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

56. MONITÓRIA - 0051708-22.2010.8.16.0001 - LUGENDA PARTICIPACOES LTDA. x ADRIANA DOBOVETS PINHEIRO - I. Defiro o requerimento de fl. 82 para proceder a pesquisa do endereço da ré através do sistema BacenJud. II. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. III. Intime-se. Manifeste-se a parte interessada sobre o resultado(s) obtido(s) através do(s) Sistemas Bancejud e/ou Renajud, em 5 dias. Advs. ALEXANDRA DARIA PRYJMAK, RICARDO MAGNO QUADROS e Luiz Fernando de Queiroz.

57. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0055263-47.2010.8.16.0001 - ADRIANO ANTOCEVICZ LIMA x ASSOCIACAO COMERCIAL DE SAO PAULO - I - Recebo o Recurso de Apelação Adesivo interposto pelo autor (f. 119/122), somente no efeito devolutivo (artigo 520, IV, do Código de Processo Civil), face a sua tempestividade. II - Intime-se o requerido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. III - Após, encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça. IV - Intimem-se. Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, Adilson de Castro Junior, ANA PAULA MAGALHAES, DANIELLA LETICIA BROERING, Rogério Marcos Taube, ALESSANDRA MIZUTA, ROBERTA BARROZO BAGLIOLI, DARIANE MARQUES MARTINELLI e ANDREA PAULA DA ROCHA ESCORSIN.

58. COBRANÇA - SUMÁRIA - 0055513-80.2010.8.16.0001 - JOÃO CARLOS BOAGENSKY x ANDERSON SILVA - 1. Em análise da questão controvertida nestes autos infere-se que se trata de matéria de direito, sendo que a situação fática encontra-se demonstrada nos autos. Enfim, o feito será julgado de forma antecipada. 2. Intimem-se as partes quanto ao teor desta decisão e uma vez contados e preparados bem como transcorrido prazo para interposição de recurso, voltem conclusos para sentença. Intimem-se. Advs. Reginaldo Sandrini, ENILDO DEL PINO, ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI JUNIOR, SCHIRLEY MAZETTO MELLO, GONCALO MARINS FARFUD e WALMOR ADAO SCHMITT NETO.

59. MONITÓRIA - 0019288-27.2011.8.16.0001 - ALDONIA PETRONILHA PUDZEVICIUS DZEPRILIDIS x SERGIO SNAK - I. Tendo em vista que decorreu o prazo para pagamento sem manifestação do executado, determino a incidência da multa de 10% do art. 475-3 do CPC. II - Portanto, defiro o requerimento de fis. 235/237 para que, por meio do sistema Bacen-Jud, seja efetuado o bloqueio, junto às instituições financeiras, de eventuais importâncias depositadas em nome do executado, até o limite da execução (valor indicado em fis.236/237). Em sendo positiva a diligência, determino, desde j, a transferência dos valores bloqueados para uma conta vinculada a este juízo. Em seguida, lavre-se termo de penhora e intime-se a parte executada para, querendo, oferecer impugnação, conforme artigo 475-3, §10, do Código de Processo Civil. III - Havendo resposta negativa, ou sendo bloqueado valor ínfimo, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. III. Intimem-se. Manifeste-se a parte interessada sobre o resultado(s) obtido(s) através do(s) Sistemas Bancejud e/ou Renajud, em 10 dias. Advs. Airton Passos de Souza, LUIZ A.C.WINTER e CARLOS ABRÃO CELLI.

60. USUCAPIAO - 0037763-31.2011.8.16.0001 - NAHIR UTRABO x EDSON UTRABO - I - Designo, para realização da audiência de instrução e julgamento, o dia 26 de FEVEREIRO de 2013, às 14:30 horas. Intimem-se pessoalmente a parte autora para comparecimento a fim de prestar depoimento na audiência, sob as penas do §1º, do artigo 343 do Código de Processo Civil. II - O rol de testemunhas deverá ser oferecido no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, ficando as partes advertidas da necessidade de antecipação das custas no caso de necessidade de intimação para comparecimento. III - Diligências e intimações necessárias. Foi expedido mandado para intimação pessoal da autora. -Adv. CRISTIANE MARIA AGNOLETTO.

61. ANULATÓRIA - 0046985-23.2011.8.16.0001 - MARIA MADALENA DA SILVA x BANCO FINASA BMC S/A e outro - Providencie a parte autora o depósito das custas referentes as 2 (duas) cartas de citação/intimação. Após, intime-se a parte autora para retirar carta de citação e/ou intimação, no prazo de 5 (cinco) dias." Adv. Rubens Bortolin Junior.

62. REVISIONAL DE CONTRATO - 0051926-16.2011.8.16.0001 - LOURIVAL CAMPAGNARO x BANCO FINASA BMC S/A - "Intime-se a parte autora para retirar

carta de citação e/ou intimação, no prazo de 5 (cinco) dias." Adv. EDUARDO FELICIANO DOS REIS.

63. MONITÓRIA - 0059955-55.2011.8.16.0001 - BRASLIFT EQUIPAMENTOS E LOGISTICA LTDA. x JR LOGISTICA, DISTRIBUICAO E ARMAZENAGEM INTEGRADA LTDA. - "Intime-se a parte autora para retirar carta de citação e/ou intimação, no prazo de 5 (cinco) dias." Adv. CRISTIANE PARASKEVI CAMPOS KOLLA.

64. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 0001651-29.2012.8.16.0001 - ADIEL DA SILVA MATIAS x BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - "Intime-se a parte autora para retirar carta de citação e/ou intimação, no prazo de 5 (cinco) dias." Advs. MAYLIN MAFFINI e Leandro Negrelli.

65. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - 0011706-39.2012.8.16.0001 - JOSE RUBENS DA SILVA x BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - 1. Defiro, por ora, o benefício da assistência judiciária gratuita ao Autor. 2. Proceda-se a citação da parte ré. Intimem-se. "Intime-se a parte autora para retirar carta de citação e/ou intimação, no prazo de 5 (cinco) dias." Advs. JULIANE TOLEDO S. ROSSA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e ANDREA HERTEL MALUCELLI.

66. RENOVATORIA - 0013093-89.2012.8.16.0001 - SINITI KUSAMA x NATCA2006 PARTICIPACOES S.A. e outro - "Intime-se a parte autora para retirar as 2 (duas) cartas de citação e intimação, no prazo de 5 (cinco) dias." Advs. GIULIANO FERREIRA DA COSTA GOBBO, JULIANA LOPES TURIN e ISMAEL GONÇALVES CHRISTINO.

67. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 0020005-05.2012.8.16.0001 - LUIZ CEZAR BUSS x BRASIL TELECOM S/A e outro - Providencie a parte autora o depósito das custas referentes a 2 (duas) cartas de citação/intimação, que deverão ser pagas através de guia emitida pelo site do Tribunal de Justiça. "Intime-se a parte autora para retirar carta de citação e/ou intimação, no prazo de 5 (cinco) dias." Adv. CARLOS ALBERTO XAVIER.

68. REVISÃO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 0022983-52.2012.8.16.0001 - JUDAS TADEU GRASSI MENDES JUNIOR x BANCO ITAU S/A - 1. O Autor informa sobre a contratação de conta corrente junto ao Réu e posterior refinanciamento e, em extensa narrativa, com invocação do CDC, sustenta a irregularidades contratuais. Por isso, pretende a parte autora a revisão de várias cláusulas contratuais e cobranças: a) juros capitalizados; b) comissão de permanência cumulada com outros encargos; c) cobrança de taxas não previstas ou não informadas; d) taxa de juros remuneratórios. Em sede de tutela antecipada postula: a) autorização judicial para depósito das parcelas; b) abstenção da inscrição de seu nome em cadastros restritivos de crédito. 2. Nesta ação o Autor fez diversos pedidos antecipatórios, os quais serão adiante analisados: O Autor anuncia intenção de depositar em juízo as parcelas do refinanciamento. Nesta oportunidade, assinala-se ser incabível a aferição das insurgências quanto à taxa de juros e sua incidência de forma capitalizada. Aliás, quanto a questão dos juros remuneratórios assinala-se que não estando as instituições financeiras sujeitas à limitação imposta pela Lei de Usura (Decreto 22.626/33 e Súmula 596/STF), a estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade, só se admitindo a revisão das taxas em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a abusividade (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada - art. 51, § 1º, do CDC) fique cabalmente demonstrada (Orientação I/STJREsp 1.061.530-RS). Também é oportuno registrar que nesta oportunidade não é possível questionamentos relativos a encargos administrativos ou encargos moratórios, já que previstos contratualmente e não demonstrada sua influencia no recálculo da prestação. Contudo, defiro o depósito das parcelas em conta vinculada aos autos, destacando que apenas o depósito da quantia prevista em contrato terá o condão de afastar os efeitos da mora. Cumpre esclarecer que o depósito no montante que a parte autora entende correto, configura ato de mera conveniência, na medida em que não tem o condão de elidir a mora, servindo, apenas, para indicar a sua boa intenção em cumprir as obrigações, contratualmente assumidas, não gerando, por outro lado, prejuízo ao Réu pois garante, ao menos, o recebimento de parte do seu eventual crédito. A proposito é a Jurisprudência: "... Embora se admita o depósito de valores inferiores a aqueles previstos no contrato, tal fato não significa que reste aceito, de pronto, aquelas quantias como efetivamente devidas. Há o depósito, porém, não a quitação da parcela pelo valor nominal, não se podendo obrigar o credor a se manter inerte, quanto mais quando tal ato não elide a mora, donde resulta a impossibilidade de impedir o credor de haver medidas hábeis a perquirir a satisfação de seu crédito, dentre elas, apontar o nome do devedor em registros de crédito, bastando para tanto, notificá-lo previamente." (TJPR, 17a Câmara Cível, AI 697.351-9, Rel. Paulo Roberto Hapner, DJ 02/09/2010) Por conseguinte, a abstenção da inscrição do nome do Autor em cadastros restritivos de crédito é condicionada à efetivação do depósito em Juízo das prestações contratuais. Com efeito, a mera alegação do Autor quanto a abusividade e desequilíbrio no contrato firmado junto ao Banco, e na cobrança de taxas, juros e outros encargos, não impede que este promova a inclusão do nome do devedor nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, caso haja inadimplência. Trata-se de ato legítimo, assegurado pelo Código de Defesa do Consumidor (artigos

43 e 44, Lei nº 8.078/1990), e se destina a traçar o perfil econômico de todos aqueles que buscam a realização de negócios bancários. Neste sentido, em razão da multiplicidade de recursos fundados em idêntica questão de direito, o Superior Tribunal de Justiça, assim decidiu sobre a inscrição nos cadastros de proteção ao crédito: "A proibição da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente: i) houver ação fundada na existência integral ou parcial do débito; ii) ficar demonstrado que a alegação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; iii) for depositada a parcela incontroversa ou prestada a caução, fixada conforme o prudente arbítrio do juiz". (STJ, 2ª Seção, REsp 1.061.530-RS, Relatora Ministra Nancy Andrighi, j. 22.10.08).3. Devido ao trâmite de inúmeros feitos neste Juízo, vem-se observando que em processos semelhantes a este caso, não tem tido ocorrência de composição entre as partes. E ainda, devido a quantidade de audiências designadas mister adequar a pauta de audiência que esta extensa, a fim de viabilizar o processamento célere do feito. Dessa forma, pelos motivos expostos e pelo fato de que não há prejuízo as partes, decido pela conversão do rito sumário em ordinário. Procedam-se as anotações na autuação. Cite-se o Réu para, no prazo de 15 dias, apresentar resposta, com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Adv. Judas Tadeu Grassi Mendes Junior.

69. OBRIGACAO DE FAZER - 0026850-53.2012.8.16.0001 - MAURO RUIZ DE LIMA VERDE x MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S/A - "Intime-se a parte autora para retirar carta de citação e/ou intimação, no prazo de 5 (cinco) dias." Adv. DANIELE REGINE G. JUSTICHECHEM e ANTONIO JUSTICHECHEM.

70. REPARAÇÃO DE DANOS - RITO ORDINÁRIO - 0028353-12.2012.8.16.0001 - DANIEL BLUM SPINELLI e outro x MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S/A - "Intime-se a parte autora para retirar carta de citação e/ou intimação, no prazo de 5 (cinco) dias." Adv. KAREN DALA ROSA e LUIGI BOEIRA LOCATELLI.

71. DECLARATORIA - SUMARIA - 0029799-50.2012.8.16.0001 - ORTODONTIA SÃO JOSÉ LTDA x TIM CELULAR S/A - "Intime-se a parte autora para retirar carta de citação e/ou intimação, no prazo de 5 (cinco) dias." Adv. MARLUS ROBERTO SABER e MAURICIO REGIS SABER.

72. INDENIZACAO - SUMARIA - 0030599-78.2012.8.16.0001 - NYLCEA THEREZA DE SIQUEIRA PEDRA x SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - UNIMED CURITIBA - 1. Ciente da interposição do Agravo de Instrumento de fls. 116/140. 2. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 3. Aguarde-se o processamento do agravo com pedido de informações. 4. Solicitadas as informações, oficie-se o MM. Juiz Relator do Agravo de Instrumento, informando que o agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC, e que a decisão agravada foi mantida por seus próprios fundamentos. 5. Cumpra-se a decisão de f. 110/111, quanto a citação da ré. Intimem-se. "Intime-se a parte autora para retirar carta de citação e/ou intimação, no prazo de 5 (cinco) dias." Adv. RODRIGO FONTOURA DA SILVA.

73. DECLARATORIA - SUMARIA - 0035851-62.2012.8.16.0001 - MARCELO GIACOMELLI x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e outro - Providencie a parte autora o depósito das custas referentes a 2 (duas) cartas de citação/intimação, que deverão ser pagas através de guia emitida pelo site do Tribunal de Justiça. Após, intime-se a parte autora para retirar carta de citação e/ou intimação, no prazo de 5 (cinco) dias." Adv. MARILEA CUELBAS SOUTO e RAMALHO ROZO.

74. BUSCA E APREENSÃO - 0036311-49.2012.8.16.0001 - AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x LUIZ CARLOS JARDIM DA SILVA - I - Indefiro o pedido de f. 44, uma vez que a presente ação já foi extinta, sem resolução do mérito (f. 40), condenando-se a requerente ao pagamento das custas remanescentes. Ressalte-se que o reembolso das custas já pagas é impossível, vez que são utilizadas para custear os serviços desta Escrivania, do Ofício Distribuidor e o FUNREJUS, utilizados pela requerente a despeito do posterior pagamento da dívida. Além disso, o cancelamento da distribuição é medida a ser adotada de ofício (e não a requerimento da parte), diante do não recolhimento das custas iniciais tempestivamente, cabendo à parte postular apenas a desistência da demanda (como ocorreu), arcando com o ônus sucumbencial de seu pedido. II - Intimem-se. Adv. Luiz Fernando Brusamolin.

75. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 0036471-74.2012.8.16.0001 - DISTAC - DISTRIBUIDORA DE ACUMULADORES CURITIBA LTDA x BANCO SANTANDER S/A - "Intime-se a parte autora para retirar carta de citação e/ou intimação, no prazo de 5 (cinco) dias." Adv. Julio Cesar Dalmolin.

76. COBRANCA - ORDINARIA - 0039843-31.2012.8.16.0001 - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA. x RODRIGO BALDAN - I - Devido ao trâmite de inúmeros feitos neste Juízo, vem-se observando que em processos semelhantes a este caso, não tem tido ocorrência de composição entre as partes. E ainda, devido à quantidade de audiências designadas mister adequar a pauta de audiência que

está extensa, a fim de viabilizar o processamento célere do feito. Dessa forma, pelos motivos expostos e pelo fato de que não há prejuízo às partes, decido pela conversão do rito sumário em ordinário. Procedam-se as anotações na autuação. II - Cite-se na forma requerida, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar defesa, observadas as advertências legais, artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. III - Apresentada contestação, intime-se o autor para replicar no prazo de 10 (dez) dias, IV - Intimem-se. Providencie a parte autora o depósito das custas referentes a carta de citação/intimação, que deverão ser pagas através de guia emitida pelo site do Tribunal de Justiça. Adv. MELINA BRECKENFELD RECK e ANDERSON SEIGO SVIECH.

77. COBRANÇA - SUMÁRIA - 0040041-68.2012.8.16.0001 - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA. x DIOGENES DE CASTRO ANDRADE - I. Cite-se na forma requerida, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar defesa, observadas as advertências legais, artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. II. Apresentada contestação, intime-se a autora para replicar no prazo de 10 (dez) dias. III. Int. Providencie a parte autora o depósito das custas referentes a carta de citação/intimação, que deverão ser pagas através de guia emitida pelo site do Tribunal de Justiça. Adv. MELINA BRECKENFELD RECK e ANDERSON SEIGO SVIECH.

78. REVISÃO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 0042803-57.2012.8.16.0001 - RODRIGO FONTOURA DA SILVA x BV Financeira S/A C.F.I. - I - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o processamento do agravo com pedido de informações. II - Solicitadas as informações, oficie-se o MM. Juiz Relator do Agravo de Instrumento, informando que o agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC, e que a decisão agravada foi mantida por seus próprios fundamentos. III - Considerando que não houve pedido de concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, cumpra-se a decisão hostilizada. IV - Intimem-se. Diligências necessárias. Adv. ADAUTO PINTO DA SILVA.

79. RESCISAO DE CONTRATO - 0043764-95.2012.8.16.0001 - MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. x OLIVEIRA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. - "Intime-se a parte autora para retirar carta de citação e/ou intimação, no prazo de 5 (cinco) dias." Adv. ELIAS ROBERTO SCHLUGA e CELSO RICARDO SCHLUGA.

80. REPARAÇÃO DE DANOS - RITO ORDINÁRIO - 0044084-48.2012.8.16.0001 - LUIZ FERNANDES AZEVEDO CAMPOS - ME x BANCO ITAÚ S/A - "Intime-se a parte autora para retirar carta de citação e/ou intimação, no prazo de 5 (cinco) dias." Adv. ALEXANDER SILVA SANTANA, DIEGO LAGO TASCETTO e Alexandre Santos de Oliveira.

81. REPARAÇÃO DE DANOS - RITO ORDINÁRIO - 0045697-06.2012.8.16.0001 - DAJU COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA x ITAÚ UNIBANCO S/A - "Intime-se a parte autora para retirar carta de citação e/ou intimação, no prazo de 5 (cinco) dias." Adv. Dyzzianne Maria Santos Zanoni, Leonardo Thomazoni Loyola e LUIZ CARLOS BERALDI LOYOLA.

82. BUSCA E APREENSÃO - 0045859-98.2012.8.16.0001 - BANCO ITAUCARD S/A x IZADORA MEIRA BARROS - 1. Defiro o requerimento de fl. 37 para conceder a dilação do prazo, por 90 dias, a fim de viabilizar o requerente o cumprimento da determinação de fl. 32. 2. Decorrido o prazo, intime-se o requerente para comprovar a mora do autor, nos termos do despacho de fl. 32. 3. Intime-se. Adv. EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

CURITIBA, 14 de Novembro de 2012.

8ª VARA CÍVEL

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO
CENTRAL DE CURITIBA
CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL
JUÍZA TITULAR: CAMILA HENNING SAMOIA
JUÍZA SUBSTITUTA: DANIELE MIOLA
ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA

RELACAO Nº 193/2012

Índice de Publicação
 ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ADILSON LUIS FERREIRA FILHO 00098 003975/2012
 ADRIANA ARANTES STUDART CORREA 00077 018196/2011
 ADRIANA LOPES 00100 016966/2012
 ADRIANO HENRIQUE GOHR 00011 000722/2002
 ALAN ARIQVALDO CANALI GUEDES 00022 000722/2005
 ALCIO MANOEL DE SOUSA FIGUEIREDO 00073 008297/2011
 ALCIO MANOEL DE SOUSA FIGUEIREDO JUNIOR 00073 008297/2011
 ALESSANDRA LABIAK 00043 000594/2009
 ALESSANDRA RAMOS 00018 000232/2005
 ALESSANDRO DULEBA 00013 000855/2003
 ALESSANDRO KIOSHI KISHINO 00015 000295/2004
 ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO 00005 001174/1999
 ALEXANDER DE PAULA SILVA 00004 000642/1998
 ALEXANDER SILVA SANTANA 00001 000344/1993
 ALEXANDRE DE ALMEIDA 00085 035014/2011
 ALEXANDRE N FERRAZ 00055 015685/2010
 ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00050 002444/2010
 00053 012630/2010
 00103 025342/2012
 ALEXANDRE SANTOS DE OLIVEIRA 00001 000344/1993
 ALEXANDRE TORRES VEDANA 00016 000145/2005
 AMARILIS VAZ CORTESI 00013 000855/2003
 AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL 00033 000650/2007
 ANA CRISTINA H. XAVIER 00011 000722/2002
 ANA PAULA SCARABOTO ZAGO 00068 002089/2011
 ANDERSON HATAQUEIAMA 00015 000295/2004
 ANDRE ABREU DE SOUZA 00024 000458/2006
 ANDREA CAROLINE CURY 00018 000232/2005
 ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI 00052 010950/2010
 ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA 00049 002342/2009
 00089 044494/2011
 ANDREIA MARINA LATREILLE 00011 000722/2002
 ANGELA SAMPAIO CHIOLET MOREIRA 00028 001222/2006
 ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI 00015 000295/2004
 ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO 00024 000458/2006
 ANTONIO CARLOS BONET 00048 002249/2009
 ARIANE GRISOLIA FARIA SILVA 00062 048802/2010
 ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA 00036 001156/2008
 00057 022235/2010
 00076 016909/2011
 00092 066726/2011
 ARNO APOLINARIO JUNIOR 00022 000722/2005
 ARY SPERANDIO JUNIOR 00019 000271/2005
 AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA 00013 000855/2003
 AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO 00011 000722/2002
 00044 001333/2009
 BRUNO CAMPOS FARIA 00002 000660/1993
 BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO 00099 016371/2012
 BRUNO LUIS MARQUES HAPNER 00018 000232/2005
 CAMILA REDIVO 00019 000271/2005
 CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO 00022 000722/2005
 CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00071 004997/2011
 CARLA MARIA KOHLER 00067 000953/2011
 CARLOS ABRAO CELLI 00022 000722/2005
 CARLOS ALCIDES ALBERTI BURGER 00080 025909/2011
 CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA 00057 022235/2010
 00076 016909/2011
 CARLOS HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES 00020 000290/2005
 CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA 00110 063962/2012
 CARLOS ROBERTO DE SOUZA 00052 010950/2010
 CAROLINA LUIZA LOYOLA 00021 000524/2005
 CAROLINA MARTINS PEDROL 00011 000722/2002
 CARY CESAR MONDINI 00007 000464/2000
 CELSO BORBA BITTENCOURT 00054 012955/2010
 CESAR AUGUSTO TERRA 00047 001926/2009
 CEZAR EUCLIDES MELLO 00012 000208/2003
 CEZAR RODRIGO MOREIRA 00028 001222/2006
 CHEDID MILHANO NETO 00010 000140/2002
 CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO 00011 000722/2002
 00044 001333/2009
 CIRO BRUNING 00060 030314/2010
 CLAUDIA CRISTINA SEIBUCHLER GROLLI 00011 000722/2002
 CLÁUDIO ROTUNNO 00105 033895/2012
 CRISTIANA NAPOLI M. DA SILVEIRA 00028 001222/2006
 CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00014 000166/2004
 00043 000594/2009
 00059 027230/2010
 CRISTIANE FEROLDI MAFFINI 00068 002089/2011
 CRISTIANE FERREIRA RAMOS 00067 000953/2011
 DANIEL BERNARDI BOSCARDIN 00041 000312/2009
 DANIELE CARVALHO 00053 012630/2010
 DANIELE DE BONA 00029 001335/2006
 DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO 00065 056462/2010
 DENILSON JANDERSON TROMBETTA 00023 000828/2005
 DENIS NORTON RABY 00006 000280/2000
 00007 000464/2000
 DENISE VAZQUEZ PIRES 00083 028988/2011
 DINOR DA SILVA LIMA JUNIOR 00016 000145/2005
 DIOGO BENRADT CARDOSO 00024 000458/2006
 DIOGO MATTE AMARO 00024 000458/2006
 DULCINEIA DE SOUZA SCHMIDLIM 00008 000364/2001
 EDISON FOGAÇA DA SILVA 00038 001468/2008
 EDUARDO DE ÁVILA MARTINS 00032 000630/2007
 EDUARDO FELICIANO DOS REIS 00080 025909/2011
 ELAINE NOVAES FALCO 00006 000280/2000

ELCIO LUIZ KOVALHUK 00024 000458/2006
 ELIETE APARECIDA KOVALHUK 00024 000458/2006
 ELISA GEHLEN DE CARVALHO 00066 069529/2010
 ELISABETH NASS ANDERLE 00063 048828/2010
 ELTON SCHEIDT PUPO 00054 012955/2010
 EMANUELLE CAROLINA BAGGIO 00011 000722/2002
 EMERSON AUGUSTO DE OLIVEIRA FELIPE 00005 001174/1999
 EMERSON FERREIRA DE ALMEIDA 00109 048087/2012
 ENEIDA DE CASSIA CAMARGO 00075 016811/2011
 ERITON AUGUSTO POPIU 00044 001333/2009
 ERNANI ANTONIO PIGATTO 00001 000344/1993
 EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO 00011 000722/2002
 00044 001333/2009
 00085 035014/2011
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS 00008 000364/2001
 00051 005081/2010
 00054 012955/2010
 EVARISTO ARAGAO SANTOS 00088 042829/2011
 00102 025154/2012
 FABIANA SILVEIRA 00006 000280/2000
 FABIANO NEVES MACIEYWSKI 00048 002249/2009
 FABIANO PICCOLI DA SILVA 00044 001333/2009
 FABIO BITTENCOURT FERRAZ DE CAMARGO 00011 000722/2002
 FABIO DA SILVA MUINOS 00033 000650/2007
 FABIO REIMANN 00044 001333/2009
 FABRICIO KAVA 00102 025154/2012
 FABRICIO ZILOTTI 00023 000828/2005
 FACUNDO EDUARDO MENDOZA 00066 069529/2010
 FAIGA DAYENA GRANDO 00017 000159/2005
 FERNANDA FORTUNATO MAFRA 00016 000145/2005
 FERNANDO CHIN FEI 00100 016966/2012
 FERNANDO JOSE STOCCO 00012 000208/2003
 FERNANDO JOSÉ GASPAS 00045 001587/2009
 00081 026906/2011
 FERNANDO LUZ PEREIRA 00045 001587/2009
 FERNANDO MURILLO COSTA GARCIA 00048 002249/2009
 FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO 00018 000232/2005
 FILIPE ALVES DA MOTA 00091 050357/2011
 FLAVIO DIONISIO BERNARTT 00108 039459/2012
 FLAVIO MENDES BENINCASA 00015 000295/2004
 FLAVIO WARUMBY LINS 00019 000271/2005
 FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR 00066 069529/2010
 FRANCISCO FERRAZ BATISTA 00103 025342/2012
 FRANCISCO MACHADO DE JESUS 00023 000828/2005
 FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR 00110 063962/2012
 GENY GUEDES DE QUEIROZ VAN ERVEN 00063 048828/2010
 GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI 00038 001468/2008
 GEROLDO AUGUSTO HAUER 00003 000253/1996
 GILBERTO ADRIANE DA SILVA 00042 000350/2009
 00056 022211/2010
 GILBERTO DANELUZ 00035 000880/2008
 GILBERTO LUIZ DO AMARAL 00033 000650/2007
 GILBERTO STINGLIN LOTH 00030 001526/2006
 00047 001926/2009
 GIULIO ALVARENGA REALE 00096 000821/2012
 00097 003232/2012
 GLAUBER ESMERICO FIGUEIRA 00063 048828/2010
 GLAUCO IWERSEN 00015 000295/2004
 GUSTAVO AECIO BARBOSA LOPES 00110 063962/2012
 GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK 00013 000855/2003
 GUSTAVO R. GOES NICOLAPELLI 00020 000290/2005
 HARRI KLAIS 00046 001817/2009
 HELIO PEREIRA CURY FILHO 00025 000481/2006
 HENRIQUE FREIRE DE OLIVEIRA SOUZA 00063 048828/2010
 HORACIO MONTESCHIO 00009 000056/2002
 00017 000159/2005
 HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIROZ 00077 018196/2011
 IGUACIMIR GONCALVES FRANCO 00004 000642/1998
 INAJARA MESSIAS VEIGA STELA 00095 000479/2012
 INDIANARA FARIAS DE CAMARGO 00014 000166/2004
 IONEIA ILDA VERONEZE 00089 044494/2011
 IRINEU GALESKI JUNIOR 00104 032278/2012
 ISRAEL LUETTI 00011 000722/2002
 ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTES 00015 000295/2004
 IVONE STRUCK 00084 030729/2011
 IZABEL GOSCINSKI 00045 001587/2009
 IZABELA DE CASTRO MARTINEZ 00018 000232/2005
 JAIR BATISTA DO NASCIMENTO 00031 000024/2007
 JEAN RICARDO NICOLODI 00045 001587/2009
 JEFERSON WEBER 00026 000898/2006
 JOAO CARLOS MARTINS 00011 000722/2002
 JOAO LEONEL ANTOCHESKI 00058 022452/2010
 00079 025552/2011
 00101 017947/2012
 JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00030 001526/2006
 00047 001926/2009
 JONAS BORGES 00027 001072/2006
 00064 055705/2010
 JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI 00080 025909/2011
 JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA 00105 033895/2012
 JOSE CARLOS DIZIDEL MACHADO 00073 008297/2011
 JOSE DANTAS LOUREIRO NETO 00018 000232/2005
 JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 00093 067174/2011
 JOSE EDGARDO DA CUNHA BUENO FILHO 00069 002245/2011
 JOSE HERIBERTO MICHELETO 00063 048828/2010
 JOSIANE KELLY MOURA 00052 010950/2010
 JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR 00070 003619/2011
 JULIANA WERKHAUSER 00015 000295/2004
 JULIANE TOLEDO S. ROSSA 00049 002342/2009

JULIANO M. FRANCO 00004 000642/1998
 JULIO CESAR RIBAS BOENG 00021 000524/2005
 JULIO JACOB JUNIOR 00018 000232/2005
 KARIN HASSE 00072 007255/2011
 KARINE KLOSTER 00011 000722/2002
 KARINE SIMONE POF AHL WEBER 00007 000464/2000
 KELLY FRANCINE PAZELLO CHEDID 00010 000140/2002
 KIELLEN SANTOS ZIMMERMANN 00041 000312/2009
 KLAUS SCHNITZLER 00029 001335/2006
 LARISSA DA SILVA VIEIRA 00090 048008/2011
 LEANDRO D. FRANCA 00074 009108/2011
 LEONARDO ZICCARELLI RODRIGUES 00051 005081/2010
 LEONTINA MION GUARIZA 00016 000145/2005
 LIDIANA VAZ RIBOVSKI 00069 002245/2011
 00081 026906/2011
 LINDSAY LAGINESTRA 00101 017947/2012
 LIZIA CEZARIO DE MARCHI 00087 041468/2011
 LUCIANA DE CAMPOS CHERES 00106 034907/2012
 LUCILIA FELICIDADE DIAS 00005 001174/1999
 LUIS FELIPE ZAFANELLA CUBAS 00039 001498/2008
 LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA 00094 067384/2011
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 00024 000458/2006
 LUIZ ALBERTO GONCALVES 00019 000271/2005
 LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES 00011 000722/2002
 LUIZ CARLOS FRANCO 00089 044494/2011
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00064 055705/2010
 00080 025909/2011
 LUIZ FERNANDO CACHOEIRA 00039 001498/2008
 LUIZ FRANCISCO MORAIS LOPES 00063 048828/2010
 LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA 00005 001174/1999
 LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO 00105 033895/2012
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00008 000364/2001
 00051 005081/2010
 00054 012955/2010
 MACAZUMI FURTADO NIWA 00011 000722/2002
 MAISA G LOPES SANT ANA 00046 001817/2009
 MANOELLA MANFRONI FILIPIN SANTIAGO 00017 000159/2005
 MARCELO CRESTANI RUBEL 00101 017947/2012
 MARCELO OLIVA MURARA 00089 044494/2011
 MARCELO TESHEINER CAVASSANI 00005 001174/1999
 00062 048802/2010
 MARCIA REGINA DE SOUZA 00052 010950/2010
 MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE 00015 000295/2004
 00091 050357/2011
 MARCIO LUIS PIRATELLI 00011 000722/2002
 MARCIO TADEU BRUNETTA 00033 000650/2007
 MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA 00030 001526/2006
 MARIA ANARDINA PASCHOAL 00086 039505/2011
 MARIA IZABEL BRUGINSKI 00058 022452/2010
 00079 025552/2011
 MARIA LUCIA LINS CONCEIÇÃO DE MEDEIROS 00008 000364/2001
 MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA 00054 012955/2010
 MARIANA POSSAS PEREIRA 00011 000722/2002
 MAURICIO KAVINSKI 00011 000722/2002
 00080 025909/2011
 MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO 00027 001072/2006
 MAYRA DE OLIVEIRA COSTA 00065 056462/2010
 MICHELE TATIANE SOUTO COSTA 00011 000722/2002
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00015 000295/2004
 00091 050357/2011
 MIRIAM PERSIA DE SOUZA 00015 000295/2004
 MONICA FERREIRA MELLO BIORA 00015 000295/2004
 MURILO CELSO FERRI 00034 001558/2007
 00040 000275/2009
 00086 039505/2011
 MURILO CLEVE MACHADO 00015 000295/2004
 NELSON PILLA FILHO 00080 025909/2011
 NELSON SCHIAVON RACHINSKI 00033 000650/2007
 NILDO JOSE VON LUBKE 00018 000232/2005
 NOEMIA PAULA FONTANELA DE MOURA CORDEIRO 00044 001333/2009
 OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ 00002 000660/1993
 OSVALDO MARQUES DE SOUZA 00052 010950/2010
 PABLO ADRIANO DE PAULA 00024 000458/2006
 PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00043 000594/2009
 PAULA GISELE P. DE MORAES 00075 016811/2011
 PAULO GUILHERME PFAU 00006 000280/2000
 PAULO ROBERTO CHIQUITA 00022 000722/2005
 PAULO ROBERTO MARTINS 00033 000650/2007
 PETERSON MUZIOL MOROSKO 00015 000295/2004
 PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 00059 027230/2010
 PRISCILA KEI SATO 00008 000364/2001
 PRISCILA WICHTHOFF NEVES DIAS 00105 033895/2012
 RAFAEL KNORR LIPPMANN 00018 000232/2005
 RAFAEL MARQUES GANDOLFI 00107 038804/2012
 RAMON FRAIZ MORAES DO VALLE 00037 001339/2008
 RAQUEL GONCALVES DE MELO RIBEIRO DA SILVA 00011 000722/2002
 RAQUEL REGINA DOS SANTOS MORGAN 00038 001468/2008
 REGIANE BANDEIRA RASTELLI 00015 000295/2004
 REGINA DE MELO SILVA 00070 003619/2011
 00075 016811/2011
 REGINA TANIA BERTOLI 00011 000722/2002
 REINALDO MIRICO ARONIS 00093 067174/2011
 RENATA MARIA BORBA 00011 000722/2002
 RENATO BORGES DE MACEDO JUNIOR 00033 000650/2007
 RENATO JOSE BORGERT 00035 000880/2008
 RICARDO RUSSO 00020 000290/2005
 RITA DE CASSIA C. DE VASCONCELOS 00008 000364/2001
 RITA DE CASSIA HOSTINS FREHSE 00004 000642/1998
 ROBERTA BOTELHO B. TABORDA RIBAS 00035 000880/2008

ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES 00031 000024/2007
 ROBERTO FERREIRA FILHO 00005 001174/1999
 ROBSON SAKAI GARCIA 00082 027499/2011
 RODOLFO PINO CLIVATTI 00048 002249/2009
 RODRIGO FONTANA FRANÇA 00036 001156/2008
 00076 016909/2011
 00092 066726/2011
 ROGERIO DE SOUZA CHEDID 00010 000140/2002
 ROMARIO SELBMANN 00060 030314/2010
 ROSILAINE APARECIDA BALBO AFONSO 00025 000481/2006
 SHEILA ALESSANDRA DE SOUSA BORIN 00040 000275/2009
 SHEILA MARIA TAKAHASHI DA SILVA 00015 000295/2004
 SIDINEI JOAO STRAUS 00068 002089/2011
 SIDNEI GILSON DOCKHORN 00020 000290/2005
 SIDNEY MARCOS MIRANDA 00010 000140/2002
 SIGISFREDO HOEPERS 00075 016811/2011
 SILVIO ALEXANDRE MARTO 00061 040610/2010
 SILVIO BRAMBILA 00107 038804/2012
 SIMARA ZONTA 00004 000642/1998
 SIMONE REIS NASCIMENTO 00011 000722/2002
 SÉRGIO J. LOPES DOS SANTOS FILHO 00039 001498/2008
 TANIA MARA MANDARINO 00077 018196/2011
 TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARRETO 00016 000145/2005
 TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00084 030729/2011
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 00051 005081/2010
 TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER 00008 000364/2001
 TIAGO SPOHR CHIESA 00065 056462/2010
 TRAJANO B. DE OLIVEIRA NETOFRIEDRICH 00015 000295/2004
 VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES 00078 018207/2011
 VALDEMAR BERNARDO JORGE 00004 000642/1998
 VALDIR SCHIRLO 00044 001333/2009
 VALERIA CARAMURU CICARELLI 00053 012630/2010
 VITOR ADAM 00002 000660/1993
 VITORIO KARAN 00009 000056/2002
 00017 000159/2005
 VLADIMIR DE MARCK 00068 002089/2011
 WALDEMAR ERNESTO PAESE 00002 000660/1993
 WALDIR SERRA MARZABAL JUNOR 00032 000630/2007

1. INVENTARIO-344/1993-IONE MANSUR x ESP. DE BICHARA NICOLAU MANSUR e outro- 1. A parte peticionou a suspensão do processo pelo prazo de 60 dias, no entanto, ante o lapso temporal entre a petição do autor e a presente data (6 meses), tem-se mais do que o prazo requerido sendo desnecessário tal deferimento, logo, intime-se a parte para que, no prazo de 10 dias, diga o que requer. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos a arquivo. -Advs. ERNANI ANTONIO PIGATTO, ALEXANDER SILVA SANTANA e ALEXANDRE SANTOS DE OLIVEIRA-.

2. COBRANCA (SUMARIA)-0000051-37.1993.8.16.0001-CAMARGO SOARES EMPREENDIMENTOS LTDA x ELOI PAULO GOERCH- Intime-se a parte requerida, para que sejam indicados os dados bancários (banco, conta, agência, identificador, CPF/CNPJ etc) para depósito mediante transferência bancária através de ofício judicial. Intime-se, ainda, para que conceda autorização para a cobrança de eventuais tarifas bancárias de transferência, no caso de o banco indicado ser diverso do depósito judicial. Ressalte-se que a transferência só poderá ocorrer para conta bancária com CPF da parte beneficiária, ou de seu procurador, nesse último caso, desde que esse tenha procuração com poderes específicos e que não seja caso de assistência judiciária gratuita (caso em que a transferência deverá ser feita necessariamente para a conta da parte). Indicados os dados bancários, proceda a escrituração a transferência do numerário depositado conforme fls. 278, para a conta indicada, oficiando-se à Caixa Econômica Federal para assim proceder. Instrua-se o ofício com cópia desta decisão, bem como do comprovante de depósito juntado nos autos. Deverá a Caixa Econômica Federal comunicar a este Juízo da operação, juntando-se cópia do ofício e comprovante de depósito. Após, manifestem-se as partes sobre o prosseguimento do feito. -Advs. VITOR ADAM, WALDEMAR ERNESTO PAESE, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ e BRUNO CAMPOS FARIA-.

3. INVENTARIO-0000157-91.1996.8.16.0001-MARIA DO ROCIO COMINESE FREIRE e outro x ESPÓLIO DE MANFREDO RODRIGO COMINESE- 1. AUTOS 253/96 Trata-se de processo de Inventário em que são requerente MARIA DO ROCIO COMINESE FREIRE e seu marido HELIO FIGUEIREDO FREIRE, em que a requerente se qualifica como única herdeira dos bens deixados por MANFREDO RODRIGO COMINESE. Durante o tramitar do feito, as partes apresentaram composição em juízo quanto aos bens deixados pelo de cujos, o que foi homologado às fls. 64, envolvendo também Edeluz Maria Iliport (fls.-12/17) qualificada como companheira do de cujos. Após a remessa dos autos à Fazenda Pública, a qual solicito diligências da inventariante, devidamente intimada (fls. 78), não houve manifestação desta. 2. AUTOS 2229/09 Trata-se de processo de Arrolamento em que é requerente EDELUZ MARIA ILLIPORT, a qual se qualifica como companheira e única herdeira do de cujos MANFREDO RODRIGO COMINESE. Os presentes autos foram apensados aos autos de Inventário sob n.c 253/06, no qual foi efetuado o acordo acima relatado. 3. AUTOS N.º 2231/09 Trata-se de autos de Alvará Judicial em que é requerente EDELUZ MARIA ILLIPORT, qualificada como companheira de NLOFREDO RODRIGO COMINESE, a qual propôs a ação requerendo a liberação de valor que alegou estarem especificados nos autos de Arrolamento por ela ajuizados. Neste feito, foi noticiado o falecimento da requerente Edeluz Maria Iliport. O filho desta, Paulo Luiz Wendt, seu único herdeiro conforme certidão de óbito de fls. 48, requereu substituição processual e noticiou, às fls. 66/67, que os valores envolvendo os autos de Alvará decorriam de ações envolvendo o de cujos Manfredo Rodrigo Cominese. Relatou que tais ações não foram listadas nem nos autos de Inventário sob n. 253/96, nem nos autos de Arrolamento sob n. 2229/09 (acima relatados).

No ano de 2009, o requerente informou que estava efetuando transação com os herdeiros do falecido quanto às ações judiciais que envolviam os valores discutidos no alvará judicial. Instando a se manifestar (fls. 88), o interessado Paulo Luiz Wendt permaneceu inerte. É o relatório. Vieram-me conclusos. Primeiramente, retifique-se a autuação dos autos de Alvará Judicial sob n.º 2231/09, fazendo-se constar como autor Paulo Luiz Wendt (herdeiro da autora Edeluz Maria Illiport); Em razão do acordo entabulado entre as partes, que envolveu os autores das ações Inventário sob n.º 253/96 e de Arrolamento sob n.º 2229/09 já tendo sido homologado às fls. 64 dos autos de Inventário, ocorreu a perda de objeto de referidas ações, bem como de interesse no prosseguimento dos feitos. Quanto ao feito de Alvará Judicial sob n.º 2231/09, o meio não se mostra viável para a discussão dos valores que ali originalmente foram pleiteados. Isso, porque, como foi noticiado pelo interessado, estão sendo objeto de acordo e análise perante outros juízos e não fazem parte dos autos de Inventário sob n.º 253/96 e de Arrolamento sob n.º 2229/09. Ademais, se existiam valores a serem aditados ao acordo formulado entre as partes nos autos, por óbvio, deveriam ter sido informados ao juízo e relatados, na ação de Inventário. Outrossim, basta uma simples folheada dos autos para se notar que as partes há muito já não vêm demonstrando interesse no prosseguimento dos feitos, u na vez que não diligenciam para sua regular finalização. 3. Diante do exposto, julgo extintos os processos de Arrolamento sob n.º 2229/09 e de Alvará Judicial sob n.º 2231/09 sem resolução do mérito c fundamento no disposto no artigo 267, incisos IV e VI do Código de Processo Civil pela ausência de interesse superveniente. 4. Quanto ao feito de Inventário, antes de sua extinção, desanote-se dos demais após o transitio em julgado da decisão, e, intime-se a inventariante p a esclarecer quanto ao pedido da Fazenda Pública Estadual de fls. 75. Custas pela parte requerente na forma da lei. Traslade-se cópia da presente decisão para os demais feitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. GEROLDO AUGUSTO HAUER-.

4. MONITORIA-0000310-56.1998.8.16.0001-BANCO RURAL S.A x TEODORO FRANTZESOS e outro- Remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, com fundamento no artigo 791, inciso III do CPC e baixa na movimentação nos termos do item 5.8.20 do CN. Providências necessárias. -Advs. ALEXANDER DE PAULA SILVA, VALDEMAR BERNARDO JORGE, IGUACIMIR GONCALVES FRANCO, SIMARA ZONTA, JULIANO M. FRANCO e RITA DE CASSIA HOSTINS FRETSE-.

5. DECLARATORIA DE CONC. JUDICIAL-1174/1999-MARIA AMELIA S. CONTIJO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Esclareça a parte exequente se o depósito de fls.597-599 satisfaz a obrigação do devedor. Caso não seja o valor suficiente, para que dê prosseguimento ao feito no prazo de 5 dias. -Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, ROBERTO FERREIRA FILHO, LUCILIA FELICIDADE DIAS, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e EMERSON AUGUSTO DE OLIVEIRA FELIPE-.

6. MED. CAUT.DE EXIBICAO DE DOC.-0000047-53.2000.8.16.0001-AGOSTINHO ERMELINO DE LEO x BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- 1. Tendo em vista a extinção do presente feito (fls. 84-86/96), atenda-se ao disposto no item 5.13.4 do Código de Normas, isto é, proceda-se ao desapensamento (em conjunto com os autos n. 280/2000-A Cobrança de Autos). 2. Após, mediante as baixas necessárias, inclusive junto ao Distribuidor, archive-se. -Advs. DENIS NORTON RABY, ELAINE NOVAES FALCO, PAULO GUILHERME PFAU e FABIANA SILVEIRA-.

7. REINT. POSSE C/ LIMINAR-0000048-38.2000.8.16.0001-BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x AGOSTINHO ERMELINO DE LEO- 1. Primeiramente, junte-se nos presentes cópia das decisões às fls. 532-543/691-703/717-724/758/762/979 dos autos n. 465/00. 2. Tendo em vista a extinção do presente feito e a concentração dos atos para o cumprimento da sentença nos autos n. 465/2000, atenda-se ao disposto no item 5.13.4 do Código de Normas, isto é, proceda-se ao desapensamento. 3. Após, mediante as anotações e baixas necessárias, inclusive junto ao Distribuidor, archive-se. -Advs. KARINE SIMONE POFALH WEBER, CARY CESAR MONDINI e DENIS NORTON RABY-.

8. MONITORIA-0000420-50.2001.8.16.0001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A - BANESTADO x BERNARDO HANSEN e outro- I - O banco opôs embargos de declaração às fls. 336-339 alegando a existência de vícios na sentença lançada às fls. 327-331. II - O recurso é tempestivo e adequado, razão pela qual o recebo para discussão. III -- Efetivamente houve omissão em relação aos encargos e índices que exclusivamente comporão o débito: a) Média da taxa de juros divulgada pelo BACEN no período; b) a multa pela inadimplência sobre o saldo devedor será a estipulada pelo CDC e; c) o índice de correção monetária deverá ser o estipulado no Dec. 1544/95; IV - Quanto aos honorários, não se pode deixar de lado todo lapso temporal transcorrido desde o ajuizamento da demanda e a complexidade da causa. V - Assim, a despeito do acolhimento parcial dos embargos, 20% calculados sobre o benefício econômico obtido em favor dos embargantes, não se mostra abusivo. VI - Desta feita, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos, declarando a sentença, nos termos do item III supra. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, PRISCILA KEI SATO, TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MARIA LUCIA LINS CONCEIÇÃO DE MEDEIROS, RITA DE CASSIA C. DE VASCONCELOS e DULCINEIA DE SOUZA SCHMIDLIM-.

9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000625-79.2001.8.16.0001-NEGOCIOS FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA x OLIVIO BATISTA- Em cumprimento ao item 3 do Art. 2º-A da Portaria 001/2012, promovo a intimação do signatário da petição não assinada para firmá-la, em cinco dias, sob pena de desentranhamento. -Advs. VITORIO KARAN e HORACIO MONTESCHIO-.

10. CAUTELAR INCIDENTAL-0000827-22.2002.8.16.0001-UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x CACEA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA- 1. Ante o contido na certidão de fls.313, defiro o pedido de inclusão dos devedores no banco de dados dos distribuidores. Cumpra-se. 2.

Arquiem-se os autos comunicando ao Distribuidor. (Fls. 313: Certifico que tendo em vista o contido no item 06 da Tabela IX de Custas que diz: As custas remanescentes deverão ser pagas antes do julgamento da causa e sobre elas incidirão correção monetária e juros na forma da lei, a partir de sua inadimplência, podendo as partes devedoras serem inscritas no banco de dados dos ofícios distribuidores", solicito a Vossa Excelência a inclusão dos devedores no banco de dados dos distribuidores). -Advs. SIDNEY MARCOS MIRANDA, ROGERIO DE SOUZA CHEDID, KELLY FRANCINE PAZELLO CHEDID e CHEDID MILHANO NETO-.

11. INDENIZACAO - ORDINARIA-0001093-09.2002.8.16.0001-PAULO JUAREZ BELTRAME x UNIMED COOP. DE TRABALHO MEDICO e outros- 1. Intime-se a parte autora, para que sejam indicados os dados bancários (banco, conta, agência, identificador, CPF/CNPJ etc) para depósito mediante transferência bancária através de ofício judicial. Intime-se, ainda, para que conceda autorização para a cobrança de eventuais tarifas bancárias de transferência, no caso de o banco indicado ser diverso do depósito judicial. Indicados os dados bancários, proceda a escrituração a transferência do numerário depositado conforme fls. 1021 1104, para a conta indicada, oficiando-se ao Banco do Brasil para assim proceder. Instrua-se o ofício com cópia desta decisão, bem como do comprovante de depósito juntado nos autos. Deverá o Banco do Brasil comunicar a este Juízo da operação, juntando-se cópia do ofício e comprovante de depósito. 2. Após, Intime-se a o procurador da requerida Hospital Nossa Senhora das Graças, para que sejam indicados os dados bancários (banco, conta, agência, identificador, CPF/CNPJ etc) para depósito mediante transferência bancária através de ofício judicial. Indicados os dados bancários, proceda a secretária com a transferência do numerário restante na conta judicial conforme fls. 1037, para a conta indicada, oficiando-se ao Banco do Brasil para assim proceder. Instrua-se o ofício com cópia desta decisão, bem como do comprovante de depósito juntado nos autos. Deverá o Banco do Brasil comunicar a este Juízo da operação, juntando-se cópia do ofício e comprovante de depósito. -Advs. SIMONE REIS NASCIMENTO, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, CLAUDIA CRISTINA SEIBUCHLER GROLLI, MAURICIO KAVINSKI, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA, ANDREIA MARINA LATREILLE, REGINA TANIA BERTOLI, ANA CRISTINA H. XAVIER, EMANUELE CAROLINA BAGGIO, ADRIANO HENRIQUE GOHR, MARIANA POSSAS PEREIRA, RENATA MARIA BORBA, RAQUEL GONÇALVES DE MELO RIBEIRO DA SILVA, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, MARCIO LUIS PIRATELLI, MACAZUMI FURTADO NIWA, JOAO CARLOS MARTINS, KARINE KLOSTER, CAROLINA MARTINS PEDROL, FABIO BITTENCOURT FERRAZ DE CAMARGO e ISRAEL LIUTTI-.

12. ARROLAMENTO-0000995-87.2003.8.16.0001-LUCINDA DOMINGUES REBELO e outros x ESPOLIO DE ANTONIO LUIZ REBELLO- I. Não obstante o ofício da 17ª Vara Cível a respeito do acordo realizado naqueles autos (fl. 435), a homologação de partilha (fl. 320) foi anulada por esse juízo ao entender que não respeitou o crédito habilitado (fl. 379), fazendo necessária uma nova homologação, no entanto, a ação de inventário deve ser instruída com documentos essenciais ao seu bom processamento. Verifica-se que estes encontram-se ausentes neste caderno processual. Desta forma, Intime-se a parte para apresentar, no prazo de 10 dias, sob pena de abandono os seguintes documentos: - Certidões, em nome do falecido, expedidas pelas Fazendas Públicas do Município, do Estado e da União; - Certidões, em nome do falecido, expedidas pelo Cartório Distribuidor Estadual, da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho; 2. Após, contados e preparados, voltem os autos conclusos para homologação da partilha. -Advs. CEZAR EUCLIDES MELLO e FERNANDO JOSE STOCCO-.

13. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-0001572-65.2003.8.16.0001-SHELL BRASIL LTDA x AULOS RODRIGUES E SILVA E CIA LTDA e outros- Em cumprimento ao item 21, do Art. 2º-A da Portaria 01/12, promovo a intimação das partes para tomarem ciência de acórdão sempre que retornarem os autos das instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, deve ser providenciado a conclusão. Em caso de anulação de sentença por cerceamento do direito de produção de provas ou cerceamento de defesa, as partes deverão ser intimadas para que, em dez dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; -Advs. AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, ALESSANDRO DULEBA e AMARILIS VAZ CORTESI-.

14. ORDINARIA DE REV CONTRATO-166/2004-DARCI PENTEADO JR x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO- Em cumprimento ao item 17 do Art. 2º A da portaria 01/12, promovo a intimação das partes para manifestação sobre os esclarecimentos prestados pelo perito, em cinco dias. -Advs. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

15. INDENIZACAO C/ TUTELA ANTECIP-0001336-79.2004.8.16.0001-LOCAVE LOCADORA DE VEICULOS LTDA e outro x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS LTDA- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2º-A da Portaria n.º. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas." -Advs. ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTES, ALESSANDRO KIOSHI KISHINO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN, ANDERSON HATAQUEIAMA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, SHEILA MARIA TAKAHASHI DA SILVA, FLAVIO MENDES BENINCASA, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, REGIANE BANDEIRA RASTELLI, JULIANA WERKHAUSER, TRAJANO B.DE OLIVEIRA NETOFRIEDRICH e PETERSON MUZIOL MOROSKO-.

16. REVISIONAL DE CONTRATO-145/2005-MARIA LIGIA DE MACEDO CURTI e outro x BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO- Manifeste-se a parte interessada

acerca da certidão de fls. 385: Certifico que para expedição do alvará de levantamento, conforme determinado na r. sentença de fls. 363, se faz necessário que o(a) procurador(a) da parte requerente junte procuração com poderes específicos para "receber e dar quitação", conforme previsto no artigo 38 do CPC. -Advs. LEONTINA MION GUARIZA, DINOR DA SILVA LIMA JUNIOR, ALEXANDRE TORRES VEDANA, TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARRETO e FERNANDA FORTUNATO MAFRA.

17. EMBARGOS A EXECUCAO-0002128-96.2005.8.16.0001-OLIVIO BATISTA x NEGOCIOS FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA- Em cumprimento ao item 3 do Art. 2º-A da Portaria 001/2012, promovo a intimação do signatário da petição não assinada para firmá-la, em cinco dias, sob pena de desentranhamento. -Advs. HORACIO MONTESCHIO, MANOELLA MANFRONI FILIPIN SANTIAGO, VITORIO KARAN e FAIGA DAYENA GRANDO.

18. INDENIZACAO C/ TUTELA ANTECIP-0001833-59.2005.8.16.0001-ADMINISTRADORA DE BENS OREGON LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A- 1. Anote-se o substabelecimento de fls.1346. 2. Manifestem-se as partes acerca do retorno negativo o retorno negativo do A.R. de intimação do Perito designado. 3. Após, voltem conclusos. -Advs. NILDO JOSE VON LUBKE, ALESSANDRA RAMOS, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, JULIO JACOB JUNIOR, BRUNO LUIS MARQUES HAPNER, RAFAEL KNORR LIPPMANN, ANDREA CAROLINE CURY e IZABELA DE CASTRO MARTINEZ.

19. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-0002036-21.2005.8.16.0001-TIAGO MERHY SPERANDIO x ANDRE FRANCISCO DE MAGALHAES MARASSI- Manifeste-se a parte interessada acerca da informação de fls. 371: Informe a Vossa Excelência que as custas devidas ao Contador, foram depositadas na conta desta Serventia, conforme verifica-se às fls. 367 verso e 370, motivo pelo qual encaminho os auto a publicação, a fim de que seja regularizado o pagamento. -Advs. ARY SPERANDIO JUNIOR, LUIZ ALBERTO GONCALVES, FLAVIO WARUMBY LINS e CAMILA REDIVO.

20. MONITORIA-0001713-16.2005.8.16.0001-BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A x 3D CURSO DE COMPUTACAO GRAFICA LTDA e outros- 1. Indefiro o pedido de dilação de prazo por falta de amparo legal. 2. Intime-se o exequente para apresentar quesitos no prazo de 5 dias, sob pena de perda da prova. -Advs. GUSTAVO R. GOES NICOLADELLI, SIDNEI GILSON DOCKHORN, CARLOS HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES e RICARDO RUSSO.

21. INVENTARIO-0001752-13.2005.8.16.0001-SIDNEI ALEXANDRINO PINTO x ESPOLIO DE DIVINA DOMINGUES DA SILVA- A parte interessada para efetuar o recolhimento das seguintes custas: CARTÓRIO no valor de R\$ 1.052,80 mais R\$ 2,82 desta intimação / DISTRIBUIDOR R\$ 30,25 / CONTADOR R\$ 27,91 / TAXA JUDICIÁRIA R\$ 115,03, conforme cálculo de fls. 137. -Advs. JULIO CESAR RIBAS BOENG e CAROLINA LUIZA LOYOLA.

22. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-0001575-49.2005.8.16.0001-JOSE ARNALDO FOGGIATO e outros x PETROLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS- Em cumprimento ao item 21, do Art. 2º-A da Portaria 01/12, promovo a intimação das partes para tomarem ciência de acórdão sempre que retornarem os autos das instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, deve ser providenciado a conclusão. Em caso de anulação de sentença por cerceamento do direito de produção de provas ou cerceamento de defesa, as partes deverão ser intimadas para que, em dez dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; -Advs. CARLOS ABRAO CELLI, ARNO APOLINARIO JUNIOR, PAULO ROBERTO CHIQUITA, CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO e ALAN ARIIVALDO CANALI GUEDES.

23. COBRANCA (ORDINARIA)-0001694-10.2005.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S.A. x ABASTECE COMERCIO DE ISQUEIROS LTDA e outros- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 5 dias. Após, voltem para sentença. -Advs. FABRICIO ZILOTTI, FRANCISCO MACHADO DE JESUS e DENILSON JANDERSON TROMBETTA.

24. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-458/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x PERPHILL RECURSOS HUMANOS LTDA- Cumpra-se despacho de fls.295, eis que já decorrido o prazo de 5 meses desde o requerimento de fls.298, presumindo-se assim que já houve a devolução em cartório dos autos de inventário (fls. 295: Tendo em vista a informação, que se presume de boa-fé, da parte executada, (fls. 279/280 de que os autos de inventário foram devolvidos ao Cartório a que pertencem e que já houve intimação do exequente para providenciar a citação dos sócios da parte executada e sucessores destes (fls. 281), manifeste-se o exequente quanto a qualificação daqueles que devem ser citados para defesa). -Advs. ELCIO LUIZ KOVALHUK, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO, ANDRE ABREU DE SOUZA, LUIS OSCAR SIX BOTTON, DIOGO MATTE AMARO, DIOGO BENRADT CARDOSO e PABLO ADRIANO DE PAULA.

25. INVENTARIO-0002541-75.2006.8.16.0001-WILLIAM MIRANDA DE SOUZA e outros x ESPOLIO DE PEDRO DE SOUZA e outro- A parte interessada para efetuar o recolhimento das custas do CARTÓRIO no valor de R\$ 239,70 mais R\$ 2,82 desta intimação, conforme cálculo de fls. 186. -Advs. ROSILAINE APARECIDA BALBO AFONSO e HELIO PEREIRA CURY FILHO.

26. COBRANCA (SUMARIA)-0003359-27.2006.8.16.0001-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BRAGANÇA A x ADRIANA DE FÁTIMA SILVEIRA- 1. O processo encontra-se em fase de cumprimento de sentença, assim, determino que sua tramitação ocorra via PROJUDI. Em observância ao princípio da mútua colaboração, bem como da celeridade, a parte credora para que proceda a digitalização das peças essenciais (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, pedido de cumprimento e cálculos). 2. A seguir, a Escrivania para conferência dos arquivos apresentados e cumprimento do disposto no item 2.21.9.3 do Código de Normas, mantida a numeração única do processo. -Adv. JEFFERSON WEBER.

27. INDENIZACAO - SUMARIA-0002158-97.2006.8.16.0001-JOSÉ CARLOS LOPES x DENISE DE OLIVEIRA MOCELIN- Em cumprimento ao item 21, do Art. 2º-A da Portaria 01/12, promovo a intimação das partes para tomarem ciência de acórdão sempre que retornarem os autos das instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, deve ser providenciado a conclusão. Em caso de anulação de sentença por cerceamento do direito de produção de provas ou cerceamento de defesa, as partes deverão ser intimadas para que, em dez dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; -Advs. JONAS BORGES e MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO.

28. DECLARATÓRIA - SUMÁRIA-0003268-34.2006.8.16.0001-PAULO ROBERTO MANFREDINI x BANCO DO BRASIL S.A.- A parte interessada para efetuar o recolhimento das seguintes custas: CARTÓRIO no valor de R\$ 256,62 mais R\$ 2,82 desta intimação / DISTRIBUIDOR R\$ 30,25 / CONTADOR R\$ 10,08 / TAXA JUDICIÁRIA R\$ 21,32, conforme cálculo de fls. 146. -Advs. CEZAR RODRIGO MOREIRA, ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA e CRISTIANA NAPOLI M. DA SILVEIRA.

29. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-0002529-61.2006.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x ADALTO ELIAS PEREIRA- De acordo com o item 09 do Art. 2º-A da Portaria 01/2012, procedo a intimação das partes para manifestação sobre diligências negativas (mandados, cartas precatórias e qualquer outro expediente ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho), em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça; -Advs. DANIELE DE BONA e KLAUS SCHNITZLER.

30. EMBARGOS A EXECUCAO-1526/2006-ENEAS FERRAZ JUNIOR e outro x BANCO BANESTADO S.A- Renove-se a intimação das partes para recolherem as custas devidas, possibilitando a homologação do acordo. Não havendo o pagamento, aguarde-se em arquivo provisório. -Advs. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, GILBERTO STINGLIN LOTH e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

31. BUSCA E APREENSAO-0003983-76.2006.8.16.0001-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x MARGARETH STEINKE DO NASCIMENTO- A parte interessada para se manifestar acerca da certidão de fls. 243: Certifico que tendo em vista, a mudança dos depósitos judiciais do Banco do Brasil S/A para a Caixa Econômica Federal - CEF, deve o(a) procurador(a) da parte interessada, solicitar o extrato atualizado da conta judicial e o número da conta judicial na Caixa Econômica Federal - CEF, juntado os mesmos através de petição, para após ser expedido o Alvará de Levantamento. -Advs. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e JAIR BATISTA DO NASCIMENTO.

32. CURATELA-0005374-32.2007.8.16.0001-JOGELI PEDROSO FERREIRA x ODEMIR PEDROSO FERREIRA- Defiro a cota ministerial de fls. 98-99. Cumpra-se. A parte interessada para providenciar a minuta do edital, juntamente com CD-ROM em pen-drive com a referida minuta. -Advs. WALDIR SERRA MARZABAL JUNOR e EDUARDO DE ÁVILA MARTINS.

33. EMBARGOS DE TERCEIRO-0004070-95.2007.8.16.0001-PEDRO ACIR STOPARO x JACOB TADEU AUGUSTINI E OUTROS- 1. Recebo o recurso de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Ao apelado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. 3. Decorrido o prazo acima, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça. -Advs. GILBERTO LUIZ DO AMARAL, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, FABIO DA SILVA MUINOS, PAULO ROBERTO MARTINS, NELSON SCHIAVON RACHINSKI, RENATO BORGES DE MACEDO JUNIOR e MARCIO TADEU BRUNETTA.

34. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0005761-47.2007.8.16.0001-BANCO BRADESCO S A x M TRÊS COMÉRCIO E MONTAGENS DE STANDS LTDA- A parte interessada para comparecer em cartório a fim de retirar edital expedido. -Adv. MURILO CELSO FERRI.

35. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0007344-33.2008.8.16.0001-DANTE CRESPI x JOSYMAR DE SOUZA ARCEGA e outros- 1. Expeça-se ofício ao Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Pr para averbação do arresto conforme requerido às fls.205-206. A parte interessada para efetuar o recolhimento das custas para expedição do ofício. -Advs. RENATO JOSE BORGERT, ROBERTA BOTELHO B. TABORDA RIBAS e GILBERTO DANELUZ.

36. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0007538-33.2008.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x AMERICO LUIZ MOLINER FI e outro- Em cumprimento ao Item 22, do Art. 2ºL da Portaria nº 01/2012, promovo a intimação da parte interessada que nos processos de execução, havendo petição conjunta das partes requerendo a suspensão da execução, deverá a escrivania promover a remessa dos autos ao arquivo provisório, durante o prazo requerido, uma vez que nos processos de execução a suspensão por convenção das partes não tem restrição de prazo. -Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e RODRIGO FONTANA FRANÇA.

37. ORDINARIA-0009893-16.2008.8.16.0001-LUIS FERNANDO DE SOUSA e outro x JANETE RODE- De acordo com o item 09 do Art. 2º-A da Portaria 01/2012, procedo a intimação das partes para manifestação sobre diligências negativas (mandados, cartas precatórias e qualquer outro expediente ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho), em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça; -Adv. RAMON FRAIZ MORAES DO VALLE.

38. OBRIGACAO DE NAO FAZER-0006031-37.2008.8.16.0001-MORGAN MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LTDA x AUTO CENTER MORGAN LTDA ME e outros- 1. O processo encontra-se em fase de cumprimento de sentença, assim, determino que sua tramitação ocorra via PROJUDI. Em observância ao princípio da mútua colaboração, bem como da celeridade, a parte credora para que proceda a digitalização das peças essenciais (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, pedido de cumprimento e cálculos). 2. A seguir, a Escrivania para conferência dos arquivos apresentados e cumprimento do disposto no item 2.21.9.3 do Código de Normas, mantida a numeração única do processo.

Adv. GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI, RAQUEL REGINA DOS SANTOS MORGAN e EDISON FOGAÇA DA SILVA-.

39. CAUTELAR ANTECIPACAO PROVAS-0000193-16.2008.8.16.0001-VICENTE CORDEIRO DOS SANTOS x MARELY TEREZINHA MORTENSEN WANDERLEY- A parte interessada para efetuar o recolhimento das seguintes custas: CARTÓRIO no valor de R\$ 271,04 mais R\$ 2,82 desta intimação / DISTRIBUIDOR R\$ 30,25 / CONTADOR R\$ 10,08 / TAXA JUDICIÁRIA R\$ 21,32, conforme cálculo de fls. 139. -Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA, SÉRGIO J. LOPES DOS SANTOS FILHO e LUIS FELIPE ZAFANELLA CUBAS-.

40. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0012909-41.2009.8.16.0001-BANCO BRADESCO S A x MOVIMENTO COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outro- De acordo com o item 09 do Art. 2º-A da Portaria 01/2012, procedo a intimação das partes para manifestação sobre diligências negativas (mandados, cartas precatórias e qualquer outro expediente ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho), em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça;-Adv. MURILO CELSO FERRI e SHEILA ALESSANDRA DE SOUSA BORIN-.

41. DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA-312/2009-REPUBLICA COMERCIO E CONFECCOES DE ROUPAS LTDA x CAETANA INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA- "Em cumprimento ao item 11, do Art. 2º-A, da Portaria 001/2012, promovo a intimação das partes, após a apresentação de réplica à contestação para que, em dez dias: a)especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinência de cada uma, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de indeferimento/preclusão; b)informe sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331, do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso; c)apresentem objetivamente os pontos que entendem como controvertidos."-Adv. DANIEL BERNARDI BOSCARDIN e KIELLEN SANTOS ZIMMERMANN-.

42. DECLARAT. DE NULIDADE DE TIT.-350/2009-WP EDITORA GRAFICA LTDA x SIMARA COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS AUTOM. LTDA e outro- "Em cumprimento ao item 23 do Art. 2º-A, promovo a intimação da parte interessada para retirada da carta de citação, para postagem."-Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-.

43. DEPOSITO-0012989-05.2009.8.16.0001-BANCO FINASA S/A x MIRTHES FERNANDES- 1. A parte autora pugnou pela suspensão do processo. O Código de processo Civil regula a matéria em seu artigo 265, ao dispor que: Art. 265 - Suspende-se o processo: I - pela morte ou perda da capacidade processual de qualquer das partes, de seu representante legal ou de seu procurador; II - pela convenção das partes; III - quando for oposta exceção de incompetência do juízo, da câmara ou do tribunal, bem como de suspeição ou impedimento do juiz; IV - quando a sentença de mérito: a) depender do julgamento de outra causa, ou da declaração da existência ou inexistência da relação jurídica, que constitua o objeto principal de outro processo pendente; b) não puder ser proferida senão depois de verificado determinado fato, ou de produzida certa prova, requisitada a outro juízo; c) tiver por pressuposto o julgamento de questão de estado, requerido como declaração incidente; V - por motivo de força maior; VI - nos demais casos, que este Código regula. Analisando os autos observa-se que o pedido da parte autora não encontra amparo legal e atenta contra os princípios da celeridade processual e razoável duração do processo vez que os instrumentos de revogação de substabelecimento acostados não guardam relação com o presente feito, bem como a parte autora não se encontra desconstituída de procuradores para representá-la. Assim sendo, INDEFIRO o pedido de suspensão por falta de amparo legal. 2. Intime-se a parte autora para que no prazo de dez dias impulsione o processo sob pena de configurar abandono processual. -Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN, ALESSANDRA LABIAK e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

44. COMINATORIA-1333/2009-ANDERSON CARLOS RIBEIRO WOLFF x NEY CARLOS FORBECK DE CASTRO FILHO- Se a penhora on line e as diligências junto ao sistema RENAJUD restarem inexitosas (ou exitosas em parte) e houver requerimento do credor, consulte-se o sistema INFOJUD, a fim de obter as duas últimas declarações de Imposto de Renda do(s) executado(s)/requerido(s), as quais deverão ser arquivadas em cartório para futura consulta do(s) interessado(s). (Renajud às fls. 88). -Adv. VALDIR SCHIRLO, ERITON AUGUSTO POPIU, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, NOEMIA PAULA FONTANELA DE MOURA CORDEIRO, FABIO REIMANN e FABIANO PICCOLI DA SILVA-.

45. REVISIONAL-0013457-66.2009.8.16.0001-ILDA DO NASCIMENTO ALMEIDA x BANCO FINASA S/A- "Em cumprimento ao item 8 do Art. 2º-A da Portaria 01/2012, promovo a intimação da parte autora para manifestação (réplica) sobre a contestação e documentos juntados, em 10 dias, quando a resposta vier instruída com documentos, forem alegados questões preliminares, a existência de fato impeditivo, modificado ou extintivo do direito do autor."-Adv. IZABEL GOSCINSKI, FERNANDO JOSÉ GASPAS, FERNANDO LUZ PEREIRA e JEAN RICARDO NICLODI-.

46. INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-1817/2009-HERBERT FRIESEN e outro x THEODORO FRIESEN- Intime-se o autor para manifestar-se no prazo legal (Defesa às fls. 170). -Adv. HARRI KLAIS e MAISA G LOPES SANT ANA-.

47. EXECUCAO-0010326-83.2009.8.16.0001-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA (FUNDO PCG-BRASIL) x ADILSON CORREA DOS SANTOS- Tendo em vista que ainda não houve a citação da ré, acolho o pedido de fls. 68/71 para converter a presente demanda em ação de execução. Procedam-se às retificações necessárias. Cite-se a executada para, no prazo de 03 dias, pagar a dívida apontada na petição inicial (devidamente atualizada até a data do pagamento), mais honorários advocatícios correspondentes à 05% (cinco por cento) do valor executado e custas processuais, sob pena de penhora e expropriação de seus bens

- sendo que se não houver o pagamento no prazo indicado o valor dos honorários advocatícios restará automaticamente dobrado. Através do mesmo mandado e na mesma oportunidade, o executado também deverá ser intimado da possibilidade de, no prazo de 15 (quinze) dias, opor embargos à execução (conforme art. 736 e seguintes do CPC) ou formular proposta de pagamento parcelado da dívida (na forma do art. 745 do CPC) - ambos através de advogado. Não havendo o pagamento da dívida (naquele prazo de 03 dias), o Sr. Oficial de Justiça deverá diligenciar desde logo nos termos do art. 652 do CPC, inclusive intimando o executado para imediatamente indicar quais bens possuem e onde se encontram, sob pena de aplicação de multa (art. 656, §16, c/c art.14, § único, ambos do CPC). Autorizo o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, a proceder na forma do disposto no art. 172, do CPC. A parte interessada para efetuar o recolhimento das custas para citação. -Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

48. COBRANCA (ORDINARIA)-0010033-16.2009.8.16.0001-ODETE XAVIER FERREIRA x MBM SEGURADORA S/A- A parte interessada para efetuar o recolhimento das custas do CONTADOR no valor de R\$ 10,08, conforme cálculo de fls. 190-seuro. -Adv. ANTONIO CARLOS BONET, RODOLFO PINO CLIVATTI, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

49. NULIDADE DE CLAUSULA CONTRATO-0009288-36.2009.8.16.0001-SAUL GUZIK x HSBC BANK BRASIL S/A- Sobre a petição retro, manifeste-se o requerido. -Adv. JULIANE TOLEDO S. ROSSA e ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA-.

50. EXECUCAO-0002444-36.2010.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLA x SANDER CLEBERSON DA SILVA- De acordo com o item 09 do Art. 2º-A da Portaria 01/2012, procedo a intimação das partes para manifestação sobre diligências negativas (mandados, cartas precatórias e qualquer outro expediente ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho), em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça;-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

51. COBRANCA (SUMARIA)-0005081-57.2010.8.16.0001-THEREZINHA VILLATTORI x HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLA- 1. Recebo o recurso de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Ao apelado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. 3. Decorrido o prazo acima, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. -Adv. LEONARDO ZICCARELLI RODRIGUES, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-.

52. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0010950-98.2010.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x GABRIELA CARLA BALBI- Intime-se a parte requerida, para que sejam indicados os dados bancários (banco, conta, agência, identificador, CPF/CNPJ etc) para depósito mediante transferência bancária através de ofício judicial. Intime-se, ainda, para que conceda autorização para a cobrança de eventuais tarifas bancárias de transferência, no caso de o banco indicado ser diverso do depósito judicial. Ressalte-se que a transferência só poderá ocorrer para conta bancária com CPF da parte beneficiária, ou de seu procurador, nesse último caso, desde que esse tenha procuração com poderes específicos e que não seja caso de assistência judiciária gratuita (caso em que a transferência deverá ser feita necessariamente para a conta da parte). Indicados os dados bancários, proceda a escrivania a transferência do numerário bloqueado conforme fls. 93, para a conta indicada, oficiando-se à Caixa Econômica Federal para assim proceder. Instrua-se o ofício com cópia desta decisão, bem como do comprovante de depósito juntado nos autos. Deverá a Caixa Econômica Federal comunicar a este Juízo da operação, juntando-se cópia do ofício e comprovante de depósito. -Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, CARLOS ROBERTO DE SOUZA, OSVALDO MARQUES DE SOUZA, MARCIA REGINA DE SOUZA e JOSIANE KELLY MOURA-.

53. REVISIONAL DE CONTRATO-0012630-21.2010.8.16.0001-MARIA APARECIDA DA SILVA x BANCO REAL ABN AMRO S.A e outro- 1. Defiro o pedido de fl. 100 e v. Retifique-se a autuação e procedam-se às demais anotações e comunicações necessárias, inclusive junto ao Distribuidor. 2. Por não vislumbrar possibilidade de acordo no caso concreto, deixo de designar audiência para este fim. Trata-se de ação ordinária, na qual a autora pretende revisar cláusulas contratuais que entende abusivas. A matéria de mérito versa tão somente acerca de questões de direito, sendo desnecessária e impertinente a produção de provas pericial e oral. Isso transcorre da possibilidade de o Julgador formar sua convicção a partir dos elementos constantes na prova documental, em especial nos contratos. Nesse sentido: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO GARANTIDO COM CLAUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. PERÍCIA CONTÁBIL. INOCORRÊNCIA. MATÉRIA EMINENTEMENTE DE DIREITO. CABÍVEL O JULGAMENTO ANTECIPADO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. A produção de prova pericial a fim de provar que os encargos cobrados são abusivos e ilegais, deve ser feita em liquidação de sentença. Portanto, não se verifica a necessidade de realização de perícia nesse momento processual. Preliminar afastada. (...) (Apelação Cível Nº 70030877237, Décima Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak, Julgado em 01/10/2009)" grifei. "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. DESNECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL QUANDO A PARTE PRETENDE REVISAR CLÁUSULAS CONTRATUAIS ARGUINDO SOMENTE QUESTÕES DE DIREITO. AGRAVO NEGADO PROVIMENTO. (Agravado de Instrumento Nº 70025604190, Décima Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Alberto Etcheverry, Julgado em 07/04/2009)" - grifei. "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. PROVA PERICIAL. Tratando-se de matéria de mérito unicamente de direito e passível de prova através de documentos, é desnecessária a realização de perícia contábil. Agravado de Instrumento provido. (Agravado de

Instrumento Nº 70025710245, Décima Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Lúcia de Castro Boller, Julgado em 22/08/2008" - grifei. "RECURSO ESPECIAL LEASING. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CERCEAMENTO DE DEFESA. PROVA PERICIAL. LIMITE DA DEFESA DO ARRENDATÁRIO. 1. Não há cerceamento de defesa nas circunstâncias do presente caso, sendo certo que eventuais abusos nas cláusulas contratuais podem ser auferidos sem a necessidade de perícia ou de oitiva de testemunhas. 2. Na ação de reintegração de posse, relativa a contrato de arrendamento mercantil, pode o arrendatário discutir a legalidade de cláusulas contratuais. 3. Recurso especial conhecido e provido, em parte. (Recurso Especial nº 290594/PR (2000/0127073-7), 3ª Turma do STJ, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito. J. 15.10.2001, Publ. DJU 04.02.2002, p. 348)" - grifei. Aliás, a perícia contábil apenas procrastinaria o resultado da demanda e acarretaria ônus desnecessário às partes. É oportuno observar que, ao se indeferir citado requerimento, não se está obstaculizando o direito da parte, pois, após uma sentença declaratória, poderá pleitear os devidos cálculos em liquidação de sentença. Em face do exposto, indefiro a produção das provas requeridas, exceto a documental já juntada aos autos (o contrato consta nas fls. 46/47). Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, voltem conclusos para sentença. -Advs. DANIELE CARVALHO, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

54. SUMARIA-0012955-93.2010.8.16.0001-ANDRE FLORECKI e outros x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO- Do exposto e do que mais dos autos consta, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, e condeno o réu a pagar aos autores o valor, convertido para o padrão monetário atual, correspondente as diferenças de correção monetária efetivamente devidas, resultante da aplicação do índice correto - de 44,80% (em abril de 1990) e 7,87% (em maio de 1990), sobre os respectivos saldos (não bloqueados junto ao BACEN) das seguintes contes de poupança, deduzidos os percentuais já creditados: nº 0054.899735-7; nº 0357.403805-6: nº 0357.401944-2; nº 0357.405102-8; nº 0357.410728-7; nº 005.400933-2; nº 0003.900182-2; nº 003.426894-4; nº 0003.899278-7; nº 0003.900182-2: nº 0003.408251-4; nº 0054.402949-6: nº 0054.899624-5 e nº 0003.412695-3. Os valores das diferenças serão acrescidos de correção monetária, a partir da data em que deveriam ter sido creditados na respectiva conta, pela variação do IPC, sendo no mês de abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, a razão de 44,80%, 7,87% e 21,87%, respectivamente, e daí em diante, pelos mesmos índices que passaram a ser aplicados para a atualização das cadernetas de poupança, acrescido de juros remuneratórios a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir das mesmas datas, de forma capitalizada, além de juros de more de 1% (um por cento) ao mês contados a partir da citação, tudo a ser apurado por cálculos; na forma do art. 475-B, do CPC. Tendo havido sucumbência recíproca, condeno o réu ao pagamento de 85% (oitenta e cinco por cento) das custas e despesas processuais, arcando a parte autora com o remanescente 15%. Considerando o trabalho desenvolvido, o tempo despendido, a reduzida complexidade da causa e que ela não exigiu instrução arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor total da condenação, distribuídos em idêntica proporção a favor dos patronos das partes, com a devida compensação, por força do contido no artigo 21, "caput" e na Súmula 306, do STJ. Publique-se. Registre-se, intimem-se. -Advs. ELTON SCHEIDT PUPO, CELSO BORBA BITTENCOURT, MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

55. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0015685-77.2010.8.16.0001-BANCO GMAC S/A x PAULO ROGERIO MARQUES SILVEIRA- De acordo com o item 09 do Art. 2º-A da Portaria 01/2012, procedo a intimação das partes para manifestação sobre diligências negativas (mandados, cartas precatórias e qualquer outro expediente ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho), em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça;-Adv. ALEXANDRE N FERRAZ.

56. DECLARAT. DE NULIDADE DE TIT.-0022211-60.2010.8.16.0001-WP EDITORA GRAFICA LTDA e outro x SIMARA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA - "Em cumprimento ao item 23 do Art. 2º-A, promovo a intimação da parte interessada para retirada da carta de citação, para postagem."-Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-

57. REVISIONAL DE CONTRATO-0022235-88.2010.8.16.0001-VAN IMPORTACAO E COMERCIO DE PAPEIS LTDA x BANCO ITAU S/A- Primeiramente, manifeste-se a parte autora sobre os documentos juntados às fls. 181/206. Compulsando os autos verifica-se que não foi apreciado o pedido de inversão do ônus da prova, de modo que passo a analisá-lo. Referido pedido merece ser deferido. É pacífico o entendimento acerca da aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor às instituições financeiras, não havendo necessidade de maiores considerações acerca deste tema. Quanto à condição de hipossuficiência da parte autora/consumidora - condição necessária para o deferimento do pedido, nos termos do artigo 6º, VIII, do mencionado diploma legal - entendo estar demonstrada pela disparidade no que concerne ao conhecimento técnico sobre as cláusulas contratadas e suas respectivas consequências no mundo fático. Ademais, é evidente a maior facilidade da parte requerida em comprovar o direito alegado, já que foi a parte que elaborou o contrato objeto do litígio. Sendo assim, defiro o pedido de inversão do ônus probatório, com fulcro no mencionado dispositivo legal. Manifeste-se a parte requerida, em cinco dias. Não havendo manifestação no prazo assinalado, voltem para julgamento antecipado da lide. -Advs. CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

58. DEPOSITO-0022452-34.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x RPC COMERCIO DE SERVICOS DE MAO OBRA NA CONSTRUCAO CIVIL- DEFIRO o requerimento de conversão (fls. 75/77), que foi manifestado com expressa estimativa pecuniária do valor do bem (fl. 90) e, com fundamento no art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69, CONVERTO a Ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito. RETIFIQUE-SE a autuação e EFETUEM-SE as necessárias anotações, inclusive

no Distribuidor e registros cartorários. CITE-SE o devedor, na forma do art. 902 do CPC, no endereço indicado à fl. 90, para, em cinco (05) dias: a) entregar a coisa, depositá-la em Juízo ou consignar o valor do débito; ou b) contestar a ação (CPC, art. 902). CONSIGNE-SE no mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 319), e, conforme já requerido pela parte autora, a prisão do devedor como depositário infiel por até um (01) ano, na forma preconizada pelo § 1º do art. 902 do CPC. Defiro as prerrogativas dos arts. 172 e 176 do CPC. Cumpra-se. Intimações e diligências necessárias. A parte interessada para efetuar o preparo das custas para citação. -Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI e MARIA IZABEL BRUGINSKI-

59. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0027230-47.2010.8.16.0001-BANCO FINASA BMC S/A x JOAO SILVEIRA FILHO- Aguarde-se em arquivo, pelo prazo máximo de 180 dias. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito. -Advs. PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES-

60. INDENIZACAO - ORDINARIA-0030314-56.2010.8.16.0001-JOAO BONFIM DE LARA (J.B. LARA VEICULOS) x PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS- A parte interessada para efetuar o recolhimento de mais 01 (um) ofício. -Advs. ROMARIO SELBMANN e CIRO BRUNING-

61. ALVARA JUDICIAL-0040610-40.2010.8.16.0001-EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2º-A da Portaria nº. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas."-Adv. SILVIO ALEXANDRE MARTO-

62. EXECUCAO C. DEVEDOR SOLVENTE-0048802-59.2010.8.16.0001-BANCO CITIBANK S.A x EDMILSON FARIA SILVA e outro- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2º-A da Portaria nº. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas."-Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ARIANE GRISOLIA FARIA SILVA-

63. MONITORIA-0048828-57.2010.8.16.0001-PAOLA PORTALEONI EPP x AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL- 1. Defiro o pedido de reabertura de prazo requerido às fls.136-137. 2. Após, voltem para deliberação. -Advs. GLAUBER ESMERICO FIGUEIRA, LUIZ FRANCISCO MORAIS LOPES, HENRIQUE FREIRE DE OLIVEIRA SOUZA, GENY GUEDES DE QUEIROZ VAN ERVEN, JOSE HERIBERTO MICHELETO e ELISABETH NASS ANDERLE-

64. REVISAO CONTRATUAL-0055705-13.2010.8.16.0001-MARIA DO ROCIO GIGLIO CURSINO DE SOUZA x BANCO SANTANDER S/A- Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão de fls. 150: Certifico que as custas devidas ao Distribuidor, Contador e Taxa do Funrejus, foram pagas erroneamente na conta desta Serventia, motivo pelo qual encaminho os autos para publicação, a fim de ser regularizada tal situação. -Advs. JONAS BORGES e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

65. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0056462-07.2010.8.16.0001-TIAGO VINICIUS DE MOURA x BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Em cumprimento ao item 18 do Art. 2º- D da Portaria 001/12 promovo a intimação da parte interessada, nos feitos em geral, havendo interposição do recurso de agravo retido, após constatada a tempestividade, o que será certificado nos autos, proceder à intimação da parte recorrida para a apresentação das contrarrazões recursais, no prazo de dez dias, abrindo-se, em seguida e se for o caso, vista dos autos ao Ministério Público. Na seqüência, os autos deverão ser conclusos para recebimento do agravo retido e exercício ou não do juízo de retratação.-Advs. DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO, MAYRA DE OLIVEIRA COSTA e TIAGO SPOHR CHIESA-

66. DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA-0069529-39.2010.8.16.0001-CARMEN BOSCARDIM MEIRELLES x IMBRA- TRATAMENTOS ODONTOLÓGICOS DO BRASIL e outro- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2º-A da Portaria nº. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas."-Advs. FACUNDO EDUARDO MENDOZA, ELISA GEHLEN DE CARVALHO e FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR-

67. BUSCA E APREENSAO-0000953-57.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ADOLFO ESTEVAO DA CRUZ- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2º-A da Portaria nº. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas." -Advs. CARLA MARIA KOHLER e CRISTIANE FERREIRA RAMOS-

68. MEDIDA CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO-0002089-89.2011.8.16.0001-MEGACAR COMERCIO DE PLACAS PARA VEICULOS LTDA EPP x FERROS E METAIS RETIRO LTDA e outro- 1. Tendo em vista que a liminar continua mantida, prestem-se as informações solicitadas no ofício de fl. 167/168. 2. Considerando que a parte requerida afirma haver possibilidade de acordo, bem como a existência do Núcleo de Conciliação, encaminhem-se os presentes autos ao referido órgão, com intuito de que seja designada audiência de conciliação. "Em cumprimento ao item 23 do Art. 2º-A, promovo a intimação da parte interessada para retirada do ofício, para postagem." -Advs. ANA PAULA SCARABOTO ZAGO, CRISTIANE FEROLDI MAFFINI, VLADIMIR DE MARCK e SIDINEI JOAO STRAUS-

69. REVISAO CONTRATUAL-0002245-77.2011.8.16.0001-EDIVALDO ALVES DA SILVA x BANCO CIFRA S/A- "Em cumprimento ao item 11, do Art. 2º-A, da Portaria 001/2012, promovo a intimação das partes, após a apresentação de réplica à contestação para que, em dez dias: a)especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinência de cada uma, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de indeferimento/preclusão; b)informe sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331, do CPC), pois,

caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso; c) apresentem objetivamente os pontos que entendem como controvertidos." -Adv. LIDIANA VAZ RIBOVSKI e JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.

70. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0003619-65.2010.8.16.0001-BANCO ITAULEASING S/A x GILBERTO JOSE BOLINCENHA- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2º-A da Portaria nº. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas."-Adv. JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR e REGINA DE MELO SILVA-.

71. BUSCA E APREENSAO-0004997-22.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x FRANCISCA DA CRUZ FRANCO- "Em cumprimento ao item 11, do Art. 2º-A, da Portaria 001/2012, promovo a intimação das partes, após a apresentação de réplica à contestação para que, em dez dias: a) especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinência de cada uma, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de indeferimento/preclusão; b) informe sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331, do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso; c) apresentem objetivamente os pontos que entendem como controvertidos."-Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.

72. INTERDICAÇÃO-0007255-05.2011.8.16.0001-SOLANGE DE FATIMA GEBUR x GUILHERME GIORGE GEBUR- Ante a certidão retro, nomeio em substituição à perita anteriormente nomeada o (a) Dr.(a) Ivete Ferraz, sob a fé de seu grau. Se não houver aceitação, consultem-se os demais peritos atuantes na área, conforme lista existente em cartório, até que haja concordância em assumir o encargo. Desde já, resta nomeado o perito que aceitar. Prossiga-se na forma do despacho da fl. 45.- Adv. KARIN HASSE-.

73. DECLARAT. DE NULIDADE DE TIT.-0008297-89.2011.8.16.0001-ASSOCIAÇÃO RODO RADIOTAXI CAPITAL x GOLD CELULARES LTDA- Defiro os pedidos retro. Retifique-se a autuação e procedam-se às demais anotações e comunicações necessárias, inclusive junto ao Distribuidor. Recolhida a taxa devida, cite-se o Banco Bradesco S/A para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente resposta, sob pena de revelia. -Adv. JOSE CARLOS DIZIDEL MACHADO, ALCIO MANOEL DE SOUSA FIGUEIREDO e ALCIO MANOEL DE SOUSA FIGUEIREDO JUNIOR-.

74. BUSCA E APREENSAO PED. LIMINAR-0009108-49.2011.8.16.0001-G4 MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA ME e outro x GERALDO WILSON DA ROCHA- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2º-A da Portaria nº. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas."-Adv. LEANDRO D. FRANCA-.

75. REVISAO DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0016811-31.2011.8.16.0001-JOSENELI VANIA GONCALVES NAVARRO x CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL- "Em cumprimento ao item 11, do Art. 2º-A, da Portaria 001/2012, promovo a intimação das partes, após a apresentação de réplica à contestação para que, em dez dias: a) especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinência de cada uma, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de indeferimento/preclusão; b) informe sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331, do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso; c) apresentem objetivamente os pontos que entendem como controvertidos."-Adv. REGINA DE MELO SILVA, PAULA GISELE P. DE MORAES, SIGISFREDO HOEPERS e ENEIDA DE CASSIA CAMARGO-.

76. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0016909-16.2011.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x VAN IMPORTACAO E COMERCIO DE PAPEIS LTDA e outros- Sobre a chegada destes autos, bem como dos deembargos à execução, em apenso, manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias. Translate-se cópia deste despacho para referidos autos. -Adv. RODRIGO FONTANA FRANÇA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA e CARLOS EDUARDO PARUCKER e SILVA-.

77. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-0018196-14.2011.8.16.0001-ENTRE NUVENS E ESTRELAS EDITORA LTDA e outros x CARLOS HUGO STUDART CORREA- Tratam os autos n. 18196/2011 de indenizatória, originalmente proposta por ENTRE NUVENS E ESTRELAS EDITORA LTDA. (representada por MARELI TERESINHA ANDRETTA BORGES) e ÁTILA JOSE BORGES em face de CARLOS HUGO STUDART CORRÊA. A parte requerida ofereceu contestação às fls. 141-190, alegando, preliminarmente, a ilegitimidade ativa de ENTRE NUVENS E ESTRELAS EDITORA LTDA. em razão da extinção da referida pessoa jurídica. No mérito, postulou a improcedência dos pedidos iniciais. O requerido, às fls. 353-355, ofereceu denunciação da lide em face de MARELI TERESINHA ANDRETTA, para que contra ela possa exercer o direito de regresso. Na petição de fls. 357-360, ADRIANA ARANTES STUDART CORREA postulou sua intervenção como assistente litisconsorcial, deduzindo com o requerido titular dos domínios da internet. Em impugnação (fls. 399-413), a parte autora rechaça a preliminar de ilegitimidade da pessoa jurídica e reiterou o pedido de procedência dos pedidos iniciais. Foi certificado o apensamento dos autos n. 26535/2011, oriundos da Segunda Vara Cível do Foro Central de Curitiba (fl. 442). O requerido às fls. 445-450 alegou o descumprimento de determinação exarada nos autos n. 26535/2011 pelo Juízo da Segunda Vara Cível. A parte autora ofereceu a petição de fls. 460-462, deduzindo também o descumprimento da liminar dos autos n. 26535/2011 e postulando a ampliação do polo passivo da demanda mediante a citação de terceiros estranhos à lide. É o breve relato dos autos n. 18196/2011. Os autos n. 26535/2011, também de Indenizatória, foram ajuizados por CARLOS HUGO STUDART CORRÊA e ADRIANA ARANTES STUDART CORRÊA em face de ÁTILA JOSÉ BORGES e MARELI

TERESINHA ANDRETTA BORGES. Nos autos foi proferida decisão determinando a proibição de transferência dos domínios em discussão (fl. 210). Os ora autores relataram às fls. 219-222 a tentativa de violação do Código de Identificação (ID) junto ao Comitê Gestor da Internet. Os ora requeridos (ÁTILA e MARELI) ofereceram contestação (fls. 228-248) alegando, preliminarmente, a conexão com os autos n. 18196/2011 e a ilegitimidade ativa de ADRIANA ARANTES STUDART CORREA. No mérito, a improcedência dos pedidos formulados. Apresentaram também pedido de denunciação da lide em face do NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR NIC.br, de SERGIO CABRAL CAVALCANTI e ANDREA YAMAZAKI, sob o argumento de que seriam os denunciados obrigados, por lei ou contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo do que perder a demanda. Em impugnação (fls. 279-294), os ora autores rechaçam as preliminares de conexão e ilegitimidade ativa. Também se opuseram ao pedido de denunciação da lide e, quanto ao mérito da demanda, ratificaram os termos iniciais. Intimados a se manifestarem sobre as provas que pretendem produzir, CARLOS e ADRIANA postularam a produção de provas documental e testemunhal (fls. 348-349), enquanto ÁTILA e MARELI requereram fosse renovada a intimação para tal fim para momento posterior à deliberação sobre a conexão e denunciação da lide. Foi reconhecida a conexão alegada (fl. 392) e os autos foram remetidos a este Juízo. As partes foram intimadas da chegada dos autos (fl. 397) e ficaram-se silentes. É a síntese dos autos n. 26535/2011. Passo a deliberar sobre os feitos. 1. Ante a conexão, os feitos tramitarão em conjunto, sendo que a instrução e demais atos processuais serão realizados nos autos n. 18196/2011. 2. Ainda em vista da conexão, tenho como prejudicado o pedido de denunciação da lide de MARELI TERESINHA ANDRETTA BORGES (fls. 353-355), eis que a denunciada é parte requerida no feito conexo n. 26535/2011. Também tenho como prejudicado o pedido de assistência litisconsorcial de ADRIANA ARANTES STUDART CORRÊA, eis que é parte autora nos autos n. 26535/2011. 3. Das alegações formuladas pelas partes denoto que a controvérsia se assenta sobre: a) a contratação de domínios junto ao Comitê Gestor da Internet (CGI.br) com o uso do CNPJ da empresa ENTRE NUVENS E ESTRELAS EDITORA LTDA.; b) a titularidade dos domínios contratados; c) o dever de indenizar em razão do uso do CNPJ da empresa ENTRE NUVENS (autos n. 18196/2011); d) o dever de indenizar decorrente da indisponibilidade dos domínios (autos n. 26535/2011). 4. Diante da controvérsia, o pedido de denunciação da lide em face do NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR NIC.br, de SERGIO CABRAL CAVALCANTI e ANDREA YAMAZAKI, não encontra correlação com as hipóteses do art. 70, do Código de Processo Civil, especialmente quanto ao caso do inciso III, eis que não há qualquer demonstração de que tenham os denunciados assumido o dever de indenizar em regresso. Outrossim, a ampliação subjetiva da lide apenas conferiria lentidão à demanda, o que não se admite em vista do princípio da celeridade, constitucionalmente estabelecido com a edição da Emenda n. 45/2004. Ante o exposto, indefiro o pedido de denunciação da lide formulado por ÁTILA e MARELI às fls. 246-247 dos autos n. 26535/2011. 5. Quanto às preliminares de ilegitimidade, denoto que a questão é relacionada ao mérito da causa, eis que o interesse de ADRIANA ARANTES STUDART CORRÊA envolve a controvérsia da titularidade dos domínios; e a capacidade processual de ENTRE NUVENS E ESTRELAS EDITORA LTDA. depende também da questão da titularidade dos domínios, pois tais direitos podem constituir ativos da sociedade empresária. Ante o exposto, rechaço as preliminares de ilegitimidade, uma vez que estreitamente vinculadas ao mérito da causa. 6. No que se refere aos incidentes noticiados pelas partes, o NIC.br comunicou às fls. 217-218 (autos n. 26535/2011) o bloqueio dos domínios em discussão e eventual tentativa de acesso aos IDs das partes não faz parte da presente discussão, razão pela qual indefiro os pedidos de expedição de ofício (fl. 222 autos 26535/2011; fls. 460-462 autos n. 18196/2011), devendo a parte buscar a tutela perante os órgãos competentes. 7. Não vislumbro nenhuma hipótese de extinção do processo (CPC, art. 329) ou de julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330). Portanto, o processo está em ordem, devendo prosseguir seu curso. 8. Defiro a produção de prova documental, por meio dos documentos já carreados aos autos e de prova oral, consistente na inquirição de testemunhas tempestivamente arroladas. 9. Indefiro a tomada dos depoimentos pessoais das partes, pois não contribuiria para o deslinde da controvérsia - elas já disseram nos autos, através dos advogados regularmente constituídos. 10. Designo a data de 26 de fevereiro de 2013, às 15:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes, seus procuradores e as testemunhas tempestivamente arroladas - até trinta dias antes da audiência -, sendo que neste prazo deverá ser efetuado o preparo das diligências do Oficial de Justiça, se for o caso, sob pena de preclusão. Depreque-se a inquirição de eventuais testemunhas residentes fora desta Comarca, salientando a data aqui designada para a instrução do feito, a fim de evitar a inversão na ordem de produção das provas. 11. Junte-se cópia desta decisão no apenso. -Adv. TANIA MARA MANDARINO, HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIROZ e ADRIANA ARANTES STUDART CORREA-.

78. ALVARA JUDICIAL-0018207-43.2011.8.16.0001-JOSEFA HENRIQUE DA SILVA e outro- "Em cumprimento ao item 23 do Art. 2º-A, promovo a intimação da parte interessada para retirada da carta de citação, para postagem."-Adv. VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES-.

79. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0025552-60.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S.A x AVELINO CUNHA- 1. Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 5 dias. Em igual prazo para que a exequente dê prosseguimento ao feito no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.. -Adv. JOAO LEONEL ANTCHESKI e MARIA IZABEL BRUGINSKI-.

80. REVISIONAL-0025909-40.2011.8.16.0001-CLEVERSON BOFFI DO AMARAL x BV FINANCEIRA S/A- 1. O feito comporta julgamento antecipado de acordo com o artigo 330, I, do Código de Processo Civil, eis que questão de fato e de direito que dispensa produção de prova. Em sede de revisional de contrato não há a necessidade da realização de prova pericial ou oral, uma vez que as questões

alegadas referem-se a arguição de ilegalidade de cláusulas e encargos, matéria, pois de direito. O Tribunal de Justiça do Paraná já decidiu que a produção de prova em tais casos seria "inócua e nada acrescimentária": "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - SENTENÇA IMPROCEDENTE - INSURGÊNCIA - CERCEAMENTO DE DEFESA EM RAZÃO DO JULGAMENTO ANTECIPADO AFASTAR A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA CONTÁBIL - NÃO OCORRÊNCIA - DESNECESSIDADE PARA O CASO DE TAL PROVA - ALEGAÇÃO DE QUE A AÇÃO OBJETIVOU A REVISÃO TAMBÉM DO CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE - AFASTAMENTO - PRETENSÃO A RESPEITO NÃO DEDUZIDA NA PETIÇÃO INICIAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO PARCIALMENTE E NEGADO PROVIMENTO. (TJPR 14 Câmara Cível. - AC 0567348-1 Paranaíba - Rel.: Des. Celso Seikiti Saito - Unânime - J. 18.11.2009) Insta salientar, por fim, que a dispensa de produção de prova não constitui, por si só, cerceamento do direito de defesa, se o Magistrado entende que suas razões de decidir independem da produção de outras provas, o que se evidencia no caso em tela. Em caso bastante semelhante já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO (...). 2. AÇÃO REVISIONAL. 2.1) AGRAVO RETIDO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. PERÍCIA DESNECESSÁRIA PARA APURAÇÃO DE VALOR DO BEM QUANDO DA COMPRA. RECURSO AFASTADO. "Presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz, e não mera faculdade, assim proceder." (STJ, 4ª T., REsp 2.382-RJ, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 14.08.90, v.u. DJU 17.09.90, p. 9.513). A postulação dos apelantes para a realização de perícia para elucidar o valor e encargos sobre o imóvel adquirido esbarra na impossibilidade de composição civil, uma vez que o contrato está isento de vícios que comprometam sua validade, tendo em vista que delineou de forma clara a convenção pactuada entre os litigantes consubstanciando a obrigação com preço, forma de pagamento, índice de atualização monetária e encargos moratórios em caso de atraso no pagamento das prestações...". (TJPR - 17ª C.Cível - AC 0523323-6 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Stewalt Camargo Filho - Unânime - J. 27.05.2009). Ademais, o contrato entabulado entre as partes, o qual se pretende revisar, está juntado às fls. 82 2. Posto isso, contados e preparados, voltem conclusos para sentença.-Adv. EDUARDO FELICIANO DOS REIS, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, NELSON PILLA FILHO, JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI e CARLOS ALDES ALBERTI BURGER.-

81. REVISAO CONTRATUAL-0026906-23.2011.8.16.0001-DENIVALDO DE SOUZA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.- "Em cumprimento ao item 11, do Art. 2º-A, da Portaria 001/2012, promovo a intimação das partes, após a apresentação de réplica à contestação para que, em dez dias: a)especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinência de cada uma, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de indeferimento/preclusão; b)informe sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331, do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso; c)apresentem objetivamente os pontos que entendem como controvertidos."-Adv. LIDIANA VAZ RIBOVSKI e FERNANDO JOSÉ GASPAS.-

82. COBRANCA (SUMARIA)-0027499-81.2009.8.16.0014-FRANCISCO ALFREDO SILVA x MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2º-A da Portaria nº. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas."-Adv. ROBSON SAKAI GARCIA.-

83. BUSCA E APREENSAO PED. LIMINAR-0028988-27.2011.8.16.0001-OMNI S/A-CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ROBERTO ANTONIO SOUZA SOARES.- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2º-A da Portaria nº. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas." -Adv. DENISE VAZQUEZ PIRES.-

84. REVISAO DE CONTRATO-0030729-05.2011.8.16.0001-GERALDO COUTINHO DE OLIVEIRA x BANCO BV FINANCEIRA S/A.- "Em cumprimento ao item 11, do Art. 2º-A, da Portaria 001/2012, promovo a intimação das partes, após a apresentação de réplica à contestação para que, em dez dias: a)especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinência de cada uma, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de indeferimento/preclusão; b)informe sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331, do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso; c)apresentem objetivamente os pontos que entendem como controvertidos."-Adv. IVONE STRUCK e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.-

85. PRESTACAO DE CONTAS-0035014-41.2011.8.16.0001-SONIA MARIA COSTA CARNEIRO DE SOUZA x A ITAUCARD S/A GRUPO ITAU- Intime-se a parte autora para que esclareça os depósitos efetuados às fls. 36 e 85, eis que não guardam relação com o presente feito. -Adv. EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO e ALEXANDRE DE ALMEIDA.-

86. EMBARGOS A EXECUCAO-0039505-91.2011.8.16.0001-DAVID BLOOT COLAIS - ME e outros x BANCO BRADESCO S.A.- Ante a possibilidade de conciliação aventada à fl. 206, designo audiência para 19/02/2013, às 16:00 horas. -Adv. MARIA ANARDINA PASCHOAL e MURILLO CELSO FERRI.-

87. REINT. POSSE C/ LIMINAR-0041468-37.2011.8.16.0001-BFB LEASING S/ A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JURANDIR MACIEL- Esclareça o autor se pretende a conversão da demanda em perdas e danos, conforme requerido às fls. 42/45, ou se pretende a continuidade da ação reintegratória, conforme pedido de fl. 46. -Adv. LIZIA CEZARIO DE MARCHI.-

88. COBRANCA (ORDINARIA)-0042829-89.2011.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x MARIA DE EVA VIEIRA- De acordo com o item 09 do Art. 2º-A da Portaria

01/2012, procedo a intimação das partes para manifestação sobre diligências negativas (mandados, cartas precatórias e qualquer outro expediente ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho), em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça;-Adv. EVARISTO ARAGAO SANTOS.-

89. REINT. POSSE C/ LIMINAR-0044494-43.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A x DORACI DO ROCIO DE CRISTO- Ante a possibilidade de acordo, remetam-se os autos ao núcleo de conciliação para designação e realização de audiência de conciliação. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE, ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA, LUIZ CARLOS FRANCO e MARCELO OLIVA MURARA.-

90. REV.CLAUS.CONTR.C/C ANT.TUTEL-0048008-04.2011.8.16.0001-MARCIA SOARES LIMA SANTOS x BANCO BV FINANCEIRA S/A- Ante o contido na certidão de fl. 48 e na petição de fl. 51, redesigno a audiência de tentativa de conciliação para o dia 19/02/2013, às 15:00 horas. Cite-se e intime-se o requerido conforme determinado à fl. 43. "Em cumprimento ao item 23 do Art. 2º-A, promovo a intimação da parte interessada para retirada da carta de citação, para postagem."-Adv. LARISSA DA SILVA VIEIRA.-

91. COBRANCA (ORDINARIA)-0050357-77.2011.8.16.0001-MACTRANS TRANSPORTES LTDA x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS- "Em cumprimento ao item 11, do Art. 2º-A, da Portaria 001/2012, promovo a intimação das partes, após a apresentação de réplica à contestação para que, em dez dias: a)especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinência de cada uma, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de indeferimento/preclusão; b)informe sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331, do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso; c)apresentem objetivamente os pontos que entendem como controvertidos."-Adv. FILIPE ALVES DA MOTA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE.-

92. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0066726-49.2011.8.16.0001-BANCO ITAU UNIBANCO S/A x RML CONSULTORIA TRIBUTARIA E EMPRESARIAL LTDA e outro- De acordo com o item 09 do Art. 2º-A da Portaria 01/2012, procedo a intimação das partes para manifestação sobre diligências negativas (mandados, cartas precatórias e qualquer outro expediente ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho), em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça;-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e RODRIGO FONTANA FRANÇA.-

93. REV.CLAUS.CONTR.C/C ANT.TUTEL-0067174-22.2011.8.16.0001-WILSON RODRIGUES x BANCO BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- "Em cumprimento ao item 11, do Art. 2º-A, da Portaria 001/2012, promovo a intimação das partes, após a apresentação de réplica à contestação para que, em dez dias: a)especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinência de cada uma, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de indeferimento/preclusão; b)informe sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331, do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso; c)apresentem objetivamente os pontos que entendem como controvertidos."-Adv. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR e REINALDO MIRICO ARONIS.-

94. RESCISAO DE CONTRATO-0067384-73.2011.8.16.0001-FUTURO CONGRESSOS LTDA - EPP x MICHAEL PAGE INTERNACIONAL DO BRASIL SOCIEDADE SIMPLES - RECRUTAMENTO ESPECIALIZADO LTDA- Ante o contido na petição de fl. 65, redesigno a audiência de tentativa de conciliação para o dia 19/02/2013, às 15:40 horas. Renovem-se as intimações/diligências. "Em cumprimento ao item 23 do Art. 2º-A, promovo a intimação da parte interessada para retirada da carta de citação, para postagem."-Adv. LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA.-

95. DESPEJO-0000479-52.2012.8.16.0001-ZAIDE ANDRADE CUNHA x FRANCISCO ALBERTO CAMARGO- 1. Ante a emenda da fl. 39, torno sem efeito os despacho da fl. 36, exceto no que tange à regularização processual do autor, devendo ele juntar a procuração original(fl. 07) e, ainda, em substituição ao documento da empresa Assessoria Imobiliária Conselheiro Laurindo LTDA(fl. 16). 2 - Atendido o item supra, prossiga-se na forma que segue. 3 - Cite-se o requerido, na forma requerida pelo autor, para apresentar contestação no prazo legal (art. 297 e, se for o caso, artigos 188 e/ou 191, todos do CPC). 4 - Fique o requerido advertido de que a falta de contestação implicará na presunção de veracidade dos fatos afirmados pela parte autora (art. 285 e 379, ambos do CPC). 5 - No mesmo prazo, poderá o locatário fazer uso da faculdade prevista no art. 59, §3º da Lei 8.245/91, depositando integralidade da dívida, acrescida de multa e penalidade incidentes, juros de mora, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor do débito atualizado. 6 - Efetuado o depósito, intime-se a locadora. a) se este alegar que a oferta não é integral e justificar a diferença, intime-se o locatário para complementar o depósito no prazo de 10 (dez) dias. b) se não for complementado o depósito, o pedido de rescisão prosseguirá pela diferença, podendo o locador levantar a quantia depositada. -Adv. INAJARA MESSIAS VEIGA STELA.-

96. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000821-63.2012.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x KRISSELLEN BOARETTO- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2º-A da Portaria nº. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas."-Adv. GIULIO ALVARENGA REALE.-

97. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0003232-79.2012.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DOUGLAS DUARTE SOARES- De acordo com o item 09 do Art. 2º-A da Portaria 01/2012, procedo a intimação das partes para manifestação sobre diligências negativas (mandados, cartas precatórias e qualquer outro expediente ou em razão da

solicitação para complemento das custas do sr. meirinho), em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça; -Adv. GIULIO ALVARENGA REALE.-

98. INDENIZATÓRIA-0003975-89.2012.8.16.0001-RUY DIRCEU SALDANHA GOMES e outro x MONGERAL PREVIDENCIA & SEGUROS S/A- "Em cumprimento ao item 23 do Art. 2º-A, promovo a intimação da parte interessada para retirada da carta de citação, para postagem."-Adv. ADILSON LUIS FERREIRA FILHO.-

99. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0016371-98.2012.8.16.0001-ITAU UNIBANCO S/A x INFOKING INFORMATICA LTDA e outro- 1. Intime-se a parte exequente para que junte aos autos laudo de avaliação do imóvel, eis que conforme matrícula juntada às fls.48-95 já existe uma penhora no referido bem. 2. Após voltem para análise.-Adv. BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO.-

100. REPARACAO DE DANOS-0016966-97.2012.8.16.0001-BATIOLI TRANSPORTES LTDA x DARCY RODRIGUES MENDONÇA- Ante a certidão de fl. 45, redesigno a audiência de conciliação para o dia 12/02/2013, às 13:50 horas. Cite-se e intime-se conforme requerido à fl. 39. "Em cumprimento ao item 23 do Art. 2º-A, promovo a intimação da parte interessada para retirada da carta de citação, para postagem."-Adv. FERNANDO CHIN FEI e ADRIANA LOPES.-

101. CAUTELAR DE EX. DE DOCUMENTOS-0017947-29.2012.8.16.0001-ANTONIO LUIZ DA SILVA x BANCO BRADESCO S/A- "Em cumprimento ao item 8 do Art. 2º-A da Portaria 01/2012, promovo a intimação da parte autora para manifestação (réplica) sobre a contestação e documentos juntados, em 10 dias, quando a resposta vier instruída com documentos, forem alegados questões preliminares, a existência de fato impeditivo, modificado ou extintivo do direito do autor."-Adv. MARCELO CRESTANI RUBEL, JOAO LEONEL ANTOCHESKI e LINDSAY LAGINESTRA.-

102. MONITORIA-0025154-79.2012.8.16.0001-BANCO ITAUBANK S/A x CLEONE DUARTE- De acordo com o item 09 do Art. 2º-A da Portaria 01/2012, procedo a intimação das partes para manifestação sobre diligências negativas (mandados, cartas precatórias e qualquer outro expediente ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho), em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça; -Adv. EVARISTO ARAGAO SANTOS e FABRICIO KAVA.-

103. INDENIZACAO C/ TUTELA ANTECIP-0025342-72.2012.8.16.0001-TRANSPORTADORA PROTEGIDA LTDA x BANCO SAFRA S.A.- "Em cumprimento ao item 11, do Art. 2º-A, da Portaria 001/2012, promovo a intimação das partes, após a apresentação de réplica à contestação para que, em dez dias: a)especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinência de cada uma, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de indeferimento/preclusão; b)informe sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331, do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso; c)apresentem objetivamente os pontos que entendem como controvertidos."-Adv. FRANCISCO FERRAZ BATISTA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

104. CONDENATÓRIA-0032278-16.2012.8.16.0001-CLINICA CONFIANÇA FISIOTERAPIA LTDA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A- Face à certidão de fl. 568, redesigno a audiência de conciliação para o dia 19/02/2013, às 16:20 horas. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as determinações de fl. 562. Cite-se e intemem-se as partes. "Em cumprimento ao item 23 do Art. 2º-A, promovo a intimação da parte interessada para retirada da carta de citação, para postagem."-Adv. IRINEU GALESKI JUNIOR.-

105. RENOVAT. DE LOCACAO-0033895-11.2012.8.16.0001-YELLOWART - DMR COMERCIO DE ARTIGOS PARA DECORACAO LTDA - EPP x TEREZA ROMANOSWIKI CHAIT e outros- Intimem-se as partes para que, no prazo de dez dias: a) indiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinência de cada uma, sob pena de indeferimento; b) informem sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331, do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso; c) apresentem objetivamente os pontos que entendem como controvertidos. -Adv. CLÁUDIO ROTUNDO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e PRISCILA WITTHOFF NEVES DIAS.-

106. REV. CONTRATO C/C REP. INDÉBITO-0034907-60.2012.8.16.0001-LUIZ CARLOS ORVATICH x BANCO ITAUCARD S/A- 1. Acolho a petição de fl. 72 como emenda à inicial. 2. Nos termos do art. 277, do Código de Processo Civil, designo a data de 19/02/2013, às 15:20 horas, para a realização da audiência de tentativa de conciliação. Cite-se o requerido, com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à audiência supramencionada, e sob a advertência prevista no § 2º do art. 277 do Código de Processo Civil. Cientifique-se a parte demandada de que nessa audiência, sendo inexistente a tentativa de conciliação, será recebida a defesa, que deverá ser apresentada por advogado, sob as penas da lei, com os mesmos efeitos, se deixar de comparecer e, se comparecer, não oferecer defesa, tudo como a presença das partes, salvo com procurador com poderes para transigir. Oferecendo defesa, a parte demandada deverá, com ela, apresentar o rol de suas testemunhas, sob pena de preclusão. Eventuais incidentes serão de pronto decididos, bem como a eventual necessidade de se converter o rito. A defesa poderá ser feita na forma escrita ou oral, acompanhada dos documentos, e, havendo necessidade de prova técnica, deverá desde logo formular os seus quesitos e indicar assistente técnico. Poderá ainda, a parte demandada, fazer pedido contraposto, na própria defesa, desde que fundados nos mesmos fatos da exordial. Sendo necessário, será designada oportuna data para audiência de instrução e julgamento. Tendo em vista o contido no provimento 140 da Doutra Corregedoria da Justiça, a parte autora para providenciar o recolhimento das custas relativas a expedição de: 01 (uma) carta de citação no valor de R\$ 9,40. -Adv. LUCIANA DE CAMPOS CHERES.-

107. RESOLUÇÃO CONT. C/C IND. DANOS MATERIAIS-0038804-96.2012.8.16.0001-AZ IMOVEIS LTDA x VANILDA FERNANDES- 1. Ante o contido na fl. 20, retifique-se a atuação e procedam-se às demais anotações e comunicações necessárias, inclusive junto ao Distribuidor, para constar que se trata de AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. 2. Intime-se a autora para emendar a inicial no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento: a) informando os valores dos danos materiais perseguidos; e b) corrigindo o valor atribuído à causa em consonância com o artigo 259, do Código de Processo Civil, ou seja, levando em conta o proveito econômico almejado (valor do contrato a ser resolvido somado aos danos materiais), e efetuando o preparo das custas e FUNREJUS remanescentes, se for o caso; c) se valor da causa for inferior a sessenta salários mínimos, deverá adequá-la ao rito sumário, sob pena de preclusão. 3. Sem prejuízo, passo a analisar o pedido de antecipação de tutela. Trata-se de AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS ajuizada por AZ IMÓVEIS LTDA em face de VANILDA FERNANDES, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que a autora seja reintegrada na posse do imóvel objeto do contrato de compromisso de compra e venda celebrado entre as partes, face ao inadimplemento e à constituição em mora, decorrente da notificação enviada. Vieram os autos conclusos. Relatados, decido. Nos termos do artigo 273, do Código de Processo Civil, o Juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar total ou parcialmente os efeitos da tutela pretendida, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou fique caracterizado abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No caso concreto, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela não merece acolhimento, ante a natureza da ação, em que a reintegração é consequência da rescisão de contrato - aquela depende desta e a rescisão contratual impede análise de instrumento celebrado, assegurado o contraditório e eventual fase instrutória. Ademais, a existência de cláusula resolutiva expressa não autoriza a reintegração de posse por meio de antecipação dos efeitos da tutela. A reintegração de posse, por ser consequente à rescisão do contrato, depende de prévia ou concomitante decisão judicial da rescisão do negócio jurídico, cuja análise e alcance extrapolam a sede de cognição sumária##. Isso posto, com fundamento no artigo 273, do CPC, indefiro o pedido de antecipação da tutela. 4. Atendidos os itens 1 e 2 supra, voltem conclusos. -Adv. SILVIO BRAMBILA e RAFAEL MARQUES GANDOLFI.-

108. REPARACAO DE DANOS-0039459-68.2012.8.16.0001-TONIEL DA SILVA x BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A- 1. Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar resposta, no prazo legal, sob pena de reputarem verdadeiros os fatos articulados na inicial. 2. Caso seja argüida alguma preliminar ou matéria a que alude o art. 326, do Código de Processo Civil, ou juntando algum documento manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias (Art. 327 CPC). -Adv. FLAVIO DIONISIO BERNARTT.-

109. COBRANCA C/C DANOS MORAIS-0048087-46.2012.8.16.0001-LILIANE EREMITA SCHENFELDER SALLES x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- "Em cumprimento ao item 23 do Art. 2º-A, promovo a intimação da parte interessada para retirada da carta de citação, para postagem."-Adv. EMERSON FERREIRA DE ALMEIDA.-

110. EMBARGOS A EXECUCAO-0063962-90.2011.8.16.0001-GLORIA MARIA BARBOSA LOPES x NELSON NOTTO LEPCA e outro- 1. A partir da reforma promovida no processo de execução pela Lei nº 11.382/2006, à regra do artigo 739-A, § 1º, do Código de Processo Civil, os embargos do executado são recebidos, em regra, apenas efeito devolutivo, dependendo a atribuição de efeito suspensivo de requerimento do embargante, onde deverá demonstrar que o prosseguimento da execução lhe causará dano de difícil ou incerta reparação, após garantida a execução. 2. A atribuição de efeito suspensivo aos embargos do devedor é, portanto, medida excepcional e exige a presença concomitante dos requisitos do artigo 739-A, §1º, do Código de Processo Civil, quais sejam: a) requerimento expresso pelo embargante; b). esteja a execução garantida por penhora, depósito ou caução suficientes; c) sejam relevantes os fundamentos apresentados; e, d) o prosseguimento da execução possa, de forma manifesta, causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação. Pois bem. 3. Antes de qualquer coisa, é de se concluir que a execução ainda não foi garantida por penhora, depósito ou caução. 4. Assim, recebo os embargos à execução, para discussão, sem a suspensão, contudo, do feito executivo a que se refere (46480/2012). 5. Ao embargado, para, querendo, oferecer impugnação, em 15 (quinze) dias. 6. Traslade-se cópia desta nos autos de Ação de Execução nº 46480/2012, cumprindo-se a decisão lançada, nesta data, naqueles autos. -Adv. GUSTAVO AECIO BARBOSA LOPES, FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR e CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA.-

CURITIBA, 19 de novembro de 2012.
P/ESCRIVA

9ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA NONA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. RODRIGO FERNANDES LIMA
DALLEDONE

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO

ADRIANA PIRES HELLER 00029 001710/2007
 ADRIANO COELHO PARISI 00019 000561/2007
 ADRIANO NERY KUSTER 00029 001710/2007
 AGNES ALINE CANTELL DILAY 00080 069945/2010
 ALCEU MACIEL D'ÁVILA 00047 000099/2009
 ALCIDES DELAMURE HESS 00006 001263/2001
 ALESSANDRA LABIAK 00029 001710/2007
 ALESSANDRO AGNOLIN 00102 028695/2012
 ALEXANDRE BLEGGI ARAUJO 00021 000621/2007
 ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIM 00049 000400/2009
 ALEXANDRE DE ALMEIDA 00021 000621/2007
 ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00036 000825/2008
 00045 001675/2008
 00097 066385/2011
 ALEXANDRE OTANI 00015 001438/2005
 ALINE CRISTIANE SUSIN 00070 001340/2010
 ANA LUCIA FRANÇA 00026 001457/2007
 ANA PAULA ANTUNES VARELA 00024 000957/2007
 ANA ROSA LIMA LOPES BERNARDES 00085 026078/2011
 ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO 00059 002259/2009
 00096 064724/2011
 ANDRE ABREU DE SOUZA 00002 001349/1996
 ANDRE ALEXIS DE ALMEIDA 00002 001349/1996
 ANDRE LUIS DE ALCANTARA 00050 000667/2009
 ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ 00008 000459/2002
 ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI 00036 000825/2008
 00040 001301/2008
 ANDRÉ COLETO DRUSZCZ 00015 001438/2005
 ANGELA DORIGO KUCHARSKI H. DE CAMARGO 00104 037752/2012
 ANTONIO AUGUSTO GRELLERT 00011 000277/2005
 ANTONIO CARLOS DA VEIGA 00048 000114/2009
 ANTONIO MORIS CURY 00035 000719/2008
 ANTONIO RUDOLFO HANAUER 00031 001757/2007
 ARISTIDES ALBERTO TISSOT DE FRANÇA 00020 000609/2007
 ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA 00094 056515/2011
 00103 029331/2012
 ARLEI VITORIO ROGENSKI 00032 000476/2008
 ARRUDA ALVIM 00041 001341/2008
 ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN 00072 001671/2010
 AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA 00081 002033/2011
 BERNARDO DE SOUZA L. UCHOA 00021 000621/2007
 BERNARDO GUEDES RAMINA 00059 002259/2009
 BLAS GOMM FILHO 00016 000881/2006
 00026 001457/2007
 BRASIL PARANA DE CRISTO II 00030 001739/2007
 BRUNO DI MARINO 00096 064724/2011
 BÁRBARA CRISTINA HANAUER TAPOROSKY 00031 001757/2007
 CANDICE PILONETO 00069 001258/2010
 CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00087 039113/2011
 00088 040071/2011
 00090 043304/2011
 CARLOS ALBERTO FRANK DEF.PUBLICA 00004 000950/1997
 CARLOS AUGUSTO CREMA 00001 001031/1995
 CARLOS DA COSTA 00107 051605/2012
 CARLOS EDUARDO COLETO 00015 001438/2005
 CARLOS EDUARDO FAISCA NAHA 00058 002171/2009
 CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES 00013 000635/2005
 CARLOS ROBERTO MENOSSO 00024 000957/2007
 CARLYLE POPP 00002 001349/1996
 00056 001756/2009
 00061 002489/2009
 CARMEN SILVIA GARMENDIA DE BORBA 00041 001341/2008
 CAROLINA A VILLANOVA SCOPEL 00023 000955/2007
 CAROLINE CHANDOKHA MOHR 00074 001919/2010
 CAROLINE MANNRICH 00080 069945/2010
 CELSO FERREIRA DE MELLO 00095 058792/2011
 CESAR AUGUSTO TERRA 00041 001341/2008
 CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO 00031 001757/2007
 CLAITON LUIS BORK 00046 001823/2008
 CLAUDETE SIRLEI DE SOUZA 00035 000719/2008
 CLAUDINEI BELAFRONTTE 00037 000849/2008
 00044 001539/2008
 CLAUDIO DE FRAGA 00035 000719/2008
 CLAUDIO NASCENTE COELHO 00018 000548/2007
 CLEBER EDUARDO ALBANEZ 00057 001838/2009
 CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO 00089 043265/2011
 CLÁUDIO JOSÉ ZEBETO ASSIS 00047 000099/2009
 CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00029 001710/2007
 00087 039113/2011
 00088 040071/2011
 CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES 00090 043304/2011
 CRISTIANE DA ROSA HEY 00034 000613/2008
 CRYSTIANE LINHARES 00064 000305/2010
 CÉSAR AUGUSTO TERRA 00075 002057/2010
 DALVA MARIA MACHADO 00069 001258/2010
 DAMIANA TRYBUS 00028 001602/2007
 DANIEL FERNANDES LUIZ 00078 003120/2010
 DANIEL OTTO BREHM 00024 000957/2007
 DANIELE DE BONA 00042 001501/2008
 DANIELY SOCZEK SAMPAIO 00071 001414/2010
 DARCI JOSÉ FINGER 00037 000849/2008
 DEBORA SEGALA 00106 050145/2012
 DIEGO HENRIQUE OLIVEIRA 00077 002959/2010
 DIGELAIN MEYRE DOS SANTOS 00082 006380/2011
 DIOGO GUEDERT 00058 002171/2009
 DIVA DE PAIVA ALVES 00004 000950/1997
 DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA 00035 000719/2008
 DOROTI SILMARA DE OLIVEIRA PRADOS 00065 000491/2010
 ECLAIR TAVARES TESSEROLI 00072 001671/2010
 EDSON GONCALVES ARAUJO 00091 044966/2011
 EDSON ISFER 00081 002033/2011
 EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES 00076 002287/2010
 EDUARDO MOTIEJAUS JUODIS STREML 00043 001504/2008
 EDUARDO ALBERTO M. VIRMOND 00093 055230/2011
 EDUARDO FRANCISCO MANDU KUJASKI 00076 002287/2010
 EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA 00062 000089/2010
 ELADIO PRADOS JUNIOR 00065 000491/2010
 ELIANE MARCKS MOUSQUER 00038 001110/2008
 ELIAS CARMELO PORTUGAL DE LARA 00035 000719/2008
 EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA 00083 008282/2011
 ERALDO LUIZ KUSTER 00093 055230/2011
 EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS 00009 000968/2003
 EVERSON HIROMU HASEGAWA 00056 001756/2009
 FABIANA SILVEIRA 00067 001145/2010
 00085 026078/2011
 FABIANO NEVES MACIEYWSKI 00038 001110/2008
 FABIO EDUARDO DA COSTA 00084 012165/2011
 FABIO LOURENÇO BANA 00101 026545/2012
 FABIO VACELKOVSKI KONDRAT 00081 002033/2011
 FABIULA SCHMIDT 00047 000099/2009
 FABRICIO FERREIRA 00008 000459/2002
 FABRICIO ROCHA 00093 055230/2011
 FERNANDA DE ARAUJO MONTENI 00061 002489/2009
 FERNANDO AUGUSTO OGURA 00050 000667/2009
 FERNANDO BRANDAO WHITAKER 00041 001341/2008
 FERNANDO GUSTAVO MENDES 00015 001438/2005
 FERNANDO JOSÉ BONATTO 00068 001207/2010
 FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO 00066 000735/2010
 FERNANDO MURILO COSTA GARCIA 00038 001110/2008
 FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ 00088 040071/2011
 00090 043304/2011
 FLAVIO WARUMBY LINS 00004 000950/1997
 FRANCHIELLE STRESSER GIOPPO 00099 010371/2012
 GABRIELA CORTES LEO DE OLIVEIRA 00017 000058/2007
 GENEROSO HORNING MARTINS 00100 024809/2012
 GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE 00004 000950/1997
 GERALDO NOGUEIRA GAMA 00106 050145/2012
 GILBERTO BORGES DA SILVA 00087 039113/2011
 00088 040071/2011
 GILBERTO STINGLIN LOTH 00075 002057/2010
 GILBERTO STINGLIN LOTH 00041 001341/2008
 00078 003120/2010
 GILES SANTIAGO JUNIOR 00069 001258/2010
 GIOVANI RODRIGUES DE OLIVEIRA 00054 001669/2009
 GISELE ECHTERHOFF 00047 000099/2009
 GORGON NOBREGA 00099 010371/2012
 GUILHERME AUGUSTO BANA 00101 026545/2012
 GUILHERME BORBA VIANNA 00056 001756/2009
 GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK 00081 002033/2011
 GUSTAVO REZENDE DA COSTA 00046 001823/2008
 HEITOR ALCANTARA DA SILVA 00021 000621/2007
 HEITOR FABRETI AMANTE 00060 002384/2009
 HELENA ANNES 00047 000099/2009
 IAGUI ANTONIO BERNARDES BASTOS 00041 001341/2008
 ILDE HELENA GURKLUZ 00012 000506/2005
 INGRID KUNTZE 00010 001232/2003
 00023 000955/2007
 IRINEU GALESKI JUNIOR 00106 050145/2012
 ISRAEL AUGUSTO DE ANDRADE CORDEIRO 00015 001438/2005
 IVAN CLEMENTINO 00041 001341/2008
 IVAN LUCIANO MENDES 00015 001438/2005
 IVO BERNARDINO CARDOSO 00039 001119/2008
 JANAINA ROVARIS 00002 001349/1996
 JEISEMARA CHRISTINA CORRÊA 00025 001120/2007
 00051 000901/2009
 JESSICA AGDA DA SILVA 00041 001341/2008
 JOAO BATISTA DOS ANJOS 00033 000608/2008
 JOAO EDUARDO LOUREIRO 00067 001145/2010
 JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00041 001341/2008
 00075 002057/2010
 JOAO NELSON KINAL 00003 000710/1997
 JOAQUIM A. CIRINO DOS SANTOS 00099 010371/2012
 JOAQUIM MIRO 00059 002259/2009
 JOAQUIM MIRÓ 00096 064724/2011
 JOELMA ISAMÁRIS CAVALHEIRO 00047 000099/2009
 JOIÃO LEONELHO GABARDO FILHO 00078 003120/2010
 JONNY PAULO DA SILVA 00052 001267/2009
 JORGE MORENO DE CARVALHO 00066 000735/2010
 JOSE ARI DE MATOS 00059 002259/2009
 JOSE DE BARROS NETO 00004 000950/1997
 JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI 00008 000459/2002
 JOSE RODRIGO SADE 00088 040071/2011
 JOSE SILVERIO SANTA MARIA 00067 001145/2010
 JOSÉ CARLOS SKRZYŹSOWSKI JUNIOR 00064 000305/2010
 JOSÉ CID CAMPÊLO FILHO 00088 040071/2011
 JOÃO LEONEL ANTOCHESKI 00086 028479/2011
 JOÃO PAULO DO CARMO BARBOSA DE LIMA 00052 001267/2009
 JULIANA DA SILVA 00008 000459/2002
 JULIANA MÜHLMANN PROVEZI 00061 002489/2009
 JULIANA OSORIO JUNHO 00058 002171/2009
 JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA 00017 000058/2007
 JULIANO CALDAS POZZO 00072 001671/2010

00093 055230/2011
 00098 000154/2012
 JULIANO CAMPELO PRESTES 00088 040071/2011
 JULIANO DEFUNE FLENIK 00105 043792/2012
 JULIANO FRANÇA TETTO 00018 000548/2007
 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI 00046 001823/2008
 KARINE DE PAULA PEDLOWSKI 00074 001919/2010
 KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00085 026078/2011
 KLEBER FRANCISCO ALVES 00056 001756/2009
 LAURO BARROS BOCCACIO 00053 001588/2009
 LAURO FERNANDO ZANETTI 00061 002489/2009
 LAYLA ANDRESSA MATOS DE LARA 00072 001671/2010
 LEANDRO GALLI 00066 000735/2010
 LEILA LIMA DA SILVA 00032 000476/2008
 LEOBERTO LUIZ BOZZANEZE 00062 000089/2010
 LEONARDO CÉSAR BANA 00101 026545/2012
 LILIAN CRISTINA W. DA ROCHA POMBO 00035 000719/2008
 LIZETE RODRIGUES FEITOSA 00055 001752/2009
 LIZIA CEZARIO DE MARCHI 00042 001501/2008
 LOLINNA CHAN 00070 001340/2010
 LOUISE RAINER PEREIRA GIANÉDIS 00089 043265/2011
 LUCIANE MAINARDES PINHEIRO 00004 000950/1997
 LUCIANE MARIA M.DE MELO 00010 001232/2003
 LUIS ALBERTO GONÇALVES 00004 000950/1997
 LUIS ANTONIO HESS 00006 001263/2001
 LUIS AUGUSTO DE QUEIROZ 00041 001341/2008
 LUIS GUSTAVO BARRETO FERRAZ POMBO 00062 000089/2010
 LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA 00067 001145/2010
 LUIS ROBERTO VASCONCELLOS DE MORAES 00092 048444/2011
 LUIZ ADAO DE CARLI 00004 000950/1997
 LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA 00020 000609/2007
 LUIZ DANIEL FELIPPE 00081 002033/2011
 LUIZ EDUARDO M. SFIER 00062 000089/2010
 LUIZ FELIPE NODARI 00105 043792/2012
 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 00008 000459/2002
 LUIZ FERNANDO PEREIRA 00041 001341/2008
 LUIZ REMY MERLIN MUCHINSKI 00096 064724/2011
 LUIZ ROBERTO ROMANO 00092 048444/2011
 MANOEL BORBA DE CAMARGO 00019 000561/2007
 MANOEL EDUARDO ALVES CAMARGO EGOMES 00081 002033/2011
 MANUELA DE CARVALHO SANCHES 00029 001710/2007
 MARCEL EDUARDO DE LIMA 00077 002959/2010
 MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ 00006 001263/2001
 MARCIA LOPES MIECZNIKOWSKI 00066 000735/2010
 MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO 00011 000277/2005
 MARCO AURELIO CARNEIRO 00016 000881/2006
 MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA 00074 001919/2010
 MARCOS DIAZ JUNIOR 00096 064724/2011
 MARCOS LUIZ MASKOW 00009 000968/2003
 MARCOS LUZIE GADOTTI DE OLIVEIRA 00050 000667/2009
 MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA 00089 043265/2011
 MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA 00004 000950/1997
 MARIA GOMES SAMPAIO 00031 001757/2007
 MARIA IZABEL BRUGINSKI 00086 028479/2011
 MARIA LUIZA R. DE FREITAS PEREIRA 00048 000114/2009
 MARIANA REBELATO 00093 055230/2011
 MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00027 001460/2007
 MARIELLE MAZALOTTI NEJM TOSTA 00055 001752/2009
 MARILENE TREVISAN 00080 069945/2010
 MARILI RIBEIRO TABORDA 00002 001349/1996
 MARILZA MATIOSKI 00005 000688/2001
 MARILÉIA BOSAK 00046 001823/2008
 MARINA BLASKOVSKI FONSAKA 00073 001877/2010
 MAYLIN MAFFINI 00064 000305/2010
 00089 043265/2011
 MELINA BRECKENFELD RECK 00079 006107/2010
 MICHELLE CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI 00017 000058/2007
 MIGUEL CESAR SETIM 00063 000271/2010
 MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL 00041 001341/2008
 MOLOTOV PASSOS 00083 008282/2011
 MURILO CELSO FERRI 00083 008282/2011
 MÁRCIA DA SILVA QUEIROZ 00089 043265/2011
 NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR 00003 000710/1997
 NELSON LUIZ DE LACERDA CRUZ 00034 000613/2008
 00034 000613/2008
 NEUDI FERNANDES 00025 001120/2007
 00051 000901/2009
 NEWTON AMARAL FERREIRA 00039 001119/2008
 NEWTON DORNELES SARATT 00050 000667/2009
 ORIBES MUSSI CORREA 00009 000968/2003
 ORIMAR CROCCETTI DE FREITAS 00007 000411/2002
 OSMAR NODARI 00105 043792/2012
 OSNILDO PACHECO JUNIOR 00052 001267/2009
 PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00029 001710/2007
 PAULO CESAR BULOTAS 00035 000719/2008
 PAULO HENRIQUE REREHULKA 00011 000277/2005
 PAULO ROBERTO SILVEIRA 00002 001349/1996
 PAULO SÉRGIO WINCKLER 00042 001501/2008
 PAULO YVES TEMPORAL 00035 000719/2008
 PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 00029 001710/2007
 PRISCILA FERNANDES DE MOURA 00083 008282/2011
 RAFAEL AMANCIO DE LIMA 00092 048444/2011
 RAFAEL BAGGIO BERBICZ 00055 001752/2009
 RAFAEL MACIEL DE FREITAS 00071 001414/2010
 RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 00106 050145/2012
 RAFAELA VIALLE STROBEL 00018 000548/2007
 RAPHAELA MAIA RUSSI FRANCO 00043 001504/2008
 REGINA DE MELO SILVA 00017 000058/2007
 REINALDO MIRICO ARONIS 00074 001919/2010

RENATA TEIXEIRA DE FREITAS FOLTRAN 00034 000613/2008
 RENATO ANTUNES VILLANOVA 00023 000955/2007
 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA 00081 002033/2011
 ROBERTO ROBERTO MOROZOWSKI 00008 000459/2002
 ROBSON IVAN STIVAL 00004 000950/1997
 RODRIGO FERNANDES SARACENI 00066 000735/2010
 RODRIGO FONTANA FRANÇA 00094 056515/2011
 00103 029331/2012
 ROGERIO SADY BEGE 00040 001301/2008
 RONALDO LIMA MACHADO 00077 002959/2010
 ROSANGELA DA ROSA CORREA 00027 001460/2007
 ROSIANE APARECIDA MARTINEZ 00029 001710/2007
 RUI DALTON MIECZNIKOWSKI 00066 000735/2010
 SADI BONATTO 00068 001207/2010
 SANDRO LUIZ KYZANOSKI 00069 001258/2010
 SERGIO SCHULZE 00067 001145/2010
 00073 001877/2010
 00085 026078/2011
 SHEILA CAROL CHRIST 00074 001919/2010
 SIDNEI GILSON DOCKHORN 00013 000635/2005
 SILVIA CRISTINA XAVIER 00022 000647/2007
 SILVIA CRISTINA XAVIER 00014 000674/2005
 SILVIO MARCOS DE AQUINO ANTUNES 00062 000089/2010
 SIMONE CERETTA LIMA 00035 000719/2008
 SIMONE KOHLER 00065 000491/2010
 SORAYA ABOU CHAMI CAPASSI 00079 006107/2010
 TIAGO STAINKE 00060 002384/2009
 ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA 00055 001752/2009
 URSULA ANDREA RAMOS 00056 001756/2009
 VALDECI WENCESLAU B MARQUES 00041 001341/2008
 VALERIA CARAMURU CICARELLI 00036 000825/2008
 00045 001675/2008
 VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO 00006 001263/2001
 VINICIUS GESSOLO DE OLIVEIRA 00030 001739/2007
 WELLINGTON FARINHUKA DA SILVA 00091 044966/2011
 WESLEY MACEDO DE SOUSA 00080 069945/2010
 WILSON BENINI 00007 000411/2002
 ZENAIDE CARPANEZ 00049 000400/2009

1. EXECUÇÃO-1031/1995-PAULO PEREIRA DA ROCHA e outro x SERGIO LOBATO DA MOTA MACHADO e outro- Promova a retirada petição desentranhada, a qual encontra-se a disposição em pasta própria no cartório, conforme certidão da Serventia de fl. 855. -Adv. CARLOS AUGUSTO CREMA-.

2. ACAO MONITORIA-0000248-84.1996.8.16.0001-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIRO x MADEKIRI IND.COM.EXP.MADEIRAS LTDA e outros-Intime-se a parte exequente para se manifestar, no prazo de 10(dez) dias. -Adv. PAULO ROBERTO SILVEIRA, ANDRE ABREU DE SOUZA, JANAINA ROVARIS, ANDRE ALEXIS DE ALMEIDA, MARILI RIBEIRO TABORDA e CARLYLE POPP-.

3. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-710/1997-MARIO OBA x ODETE CAPITANI SANTANDER- Manifeste-se a parte Exequente, sobre o ofício juntado aos autos, oriundo da Comarca do Juízo de Colombo, no prazo legal. -Adv. JOAO NELSON KINAL e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.

4. ACAO DE COBRANCA-ps-950/1997-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CAMPO COMPRIDO II x MARIA CRISTINA FLAUZINO DOS SANTOS- 1. Trata-se de autos suplementar referente à ação de cobrança nº 950/1997, ajuizada por Condomínio Conjunto Residencial Campo Cumprido, em face de Maria Cristina Flauzino dos Santos. Nesta demanda, devido ao atraso dos débitos condominiais por parte da demandada, restou penhorado imóvel de sua propriedade, o qual restou arrematado por Gerson Carlos Bientinezi (cf. auto de arrematação de fl. 08). 2. Ocorre que, após o imóvel ter sido arrematado em hasta pública, vislumbrou-se uma verdadeira "batalha judicial" iniciada por parte das pessoas que habitavam o imóvel naquela ocasião, Sra. Mariza Colaço Choptian e Sr. José Rubens Schopetian, os quais se proclamavam proprietários do imóvel. 3. Em decorrência deste entrave, a pretensão do arrematante em obter sua imissão na posse do imóvel foi resistida pelo interesse dos moradores em evitar o referido ato. 4. Em razão deste litígio foram ajuizadas: a) ação anulatória de arrematação judicial (autos nº 1104/2009, em fase de prolação de sentença); b) embargos à arrematação judicial (autos nº 996/2008, sentença de improcedência às fls. 147/152) c) embargos de terceiro (autos nº 1062/2001, sentença de improcedência em 1º grau às fls. 175/178; decisão do E. Tribunal de Justiça confirmando a sentença às fls. 179/185) d) mandado de segurança (cujo seguimento fora negado); e) e ainda agravo de instrumento ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. (autos nº 715773-5, provimento negado às fls. 293/297). 5. Assim, constata-se que todas as medidas judiciais ajuizadas foram rechaçadas por este juízo e pelo E. Tribunal, permanecendo incólume a decisão que determinou a expedição de mandado de imissão na posse a favor do arrematante do imóvel. Não há qualquer controvérsia capaz de impedir o arrematante em ser imitado na posse do imóvel, conforme já decidido por este juízo. 6. Desta forma, expeça-se mandado de imissão na posse a favor de Gerson Carlos Bientinezi. Desde já, autorizo o reforço policial e ordem de arrombamento, caso necessário, bem como os benefícios do art. 172, §2º, do Código de Processo Civil. 7. No mais, certifique-se a Escrituraria se os autos nº 950/1997 foram localizados. Em caso negativo, proceda-se à restauração dos autos, intimando-se as partes para juntarem as cópias que porventura estiverem em seu poder. 8. Cumpra-se. - Adv. DIVA DE PAIVA ALVES, ROBSON IVAN STIVAL, LUCIANE MAINARDES PINHEIRO, FLAVIO WARUMBY LINS, CARLOS ALBERTO FRANK DEF.PUBLICA, LUIS ALBERTO GONÇALVES, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, JOSE DE BARROS NETO, MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA e LUIZ ADAO DE CARLI-.

5. ACAO DE COBRANCA-ps-688/2001-CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x LUIZ ALBERTO DE ALMEIDA-A parte interessada para retirar a carta precatória desentranhada dos autos, em 48 horas, diligenciando no seu cumprimento diretamente no digno Juízo Deprecado. -Adv. MARILZA MATIOSKI-.

6. ACAO DE INDENIZAÇÃO-1263/2001-ROGERIO BERNARDO x JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA e outros- 1. Tendo em vista que a intimação dos sócios através de carta precatória restou infrutífera, proceda-se na forma já determinada no item "4", da decisão de fl. 954/955. Desta forma, intímem-se os executados Jabur Abdala e Jabur Pneus S/A por edital, nos termos do despacho de fl. 898. 2. Transcorrido in albis o prazo de resposta, nomeio, desde já, a Defensoria Pública do Paraná para exercer a função de curadora especial (art. 9º, inc. II, do Código de Processo Civil). -Advs. ALCIDES DELAMURE HESS, LUIS ANTONIO HESS, VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO e MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ-.

7. ACAO DECLAR. E INDENIZATORIA-411/2002-RENATO ANGELO SAO PEDRO x VICENTE ZEN-Sobre o contido na resposta da pesquisa efetuada junto ao Sistema Bacenjud, juntada aos autos às fls. 291/293, manifeste-se a parte Exequente, no prazo legal. -Advs. WILSON BENINI e ORIMAR CROCETTI DE FREITAS-.

8. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-459/2002-CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL VISCONDE DE MAUA x VITOR CHUEDE- 1. Em análise à petição de fls. 226/227, consigno que, conforme entendimento jurisprudencial consolidado, não poderá ser aceito o lance inferior ao valor de 50% da avaliação, a teor do que dispõe o art. 692, do Código de Processo Civil. No mais, esclareço que não há qualquer impedimento legal para que o leilão seja realização nas dependências do escritório profissional do leiloeiro. 2. Assim, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 222/223. 3. Oportunamente, voltem conclusos. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, JULIANA DA SILVA, FABRICIO FERREIRA e ROBERTO ROBERTO MOROZOWSKI-.

9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-968/2003-BANCO BANESTADO S/A x ZENI DE OLIVEIRA FLOR-Nilton Pratt Monteiro, executado nos presentes autos, apresento exceção de pré-executividade às fls. 238-239, alegando que teve valores bloqueados em sua conta indevidamente que devem ser desbloqueados por se tratar de conta poupança, cujo valor bloqueado não ultrapassa o limite previsto no artigo 649, inciso X do Código de Processo Civil. Juntou documentos às fls. 240-243. É o relatório. Passo a decidir. Com efeito, tenho que o pedido constante de fls. 238-239 merece prosperar, ante a impenhorabilidade dos valores bloqueados. Isto porque, o Código de Processo Civil determina de forma expressa em seu artigo 649 que os valores, até a quantia de 40 (quarenta) salários mínimos vigentes no país constantes de caderneta de poupança são absolutamente impenhoráveis, vejamos a sua redação: "Art. 649. São absolutamente impenhoráveis: [...] X - até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, a quantia depositada em caderneta de poupança;" - grifei. Ainda, conforme se verifica dos documentos juntados às fls. 241-243, bem como às fls. 231-235, o valor encontrado e bloqueado na conta poupança do executado é de R\$ 174,52 (cento e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), valor este que não ultrapassa o limite estabelecido legalmente, razão pela qual deve ser liberado mencionado valor constricto em razão de sua impenhorabilidade. Acerca do tema já se manifestou o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "Ementa: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA. POUPANÇA. IMPOSSIBILIDADE. ART. 649, INCISO X, DO CPC. IMPENHORABILIDADE. DECRETAÇÃO. 1. De acordo com o disposto no art. 649, inciso X, do CPC, são impenhoráveis os valores depositados em conta poupança (caderneta de poupança) até o limite de 40 salários mínimos, em razão da garantia ao patrimônio mínimo. 2. Agravo de instrumento conhecido e provido." (TJPR - 15ª C.Cível - AI 910644-3 - Londrina - Rel.: Luiz Carlos Gabardo - Unânime - J. 18.07.2012). - grifei. Desta feita, defiro o requerimento de fls. 238-239, para a finalidade de declarar a impenhorabilidade dos valores bloqueados na conta poupança do terceiro executado. Proceda-se a inclusão de minuta para fins de desbloqueio dos valores penhorados via BACEN-JUD. Após o desbloqueio, cumpram-se os itens "5" e seguintes do despacho de fl. 230. (Fica ciente a parte Exequente, acerca do desbloqueio efetuado junto ao Sistema Bacenjud, conforme fls. 247/250.). -Advs. EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, ORIBES MUSSI CORREA e MARCOS LUIZ MASKOW-.

10. ACAO DE COBRANCA-ps-1232/2003-RESIDENCIAL ALMENARA III x VALDA DA SILVA SANTOS-Sobre o contido na resposta da pesquisa efetuada junto ao Sistema Bacenjud, juntada aos autos às fls. 204/206, manifeste-se a parte Exequente, no prazo legal. -Advs. LUCIANE MARIA M.DE MELO e INGRID KUNTZE-.

11. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-277/2005-MULCHING SIX DO BRASIL-COM.CORRETIVOS LTDA x IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS PIQUIRIVAI LTDA- 1. Defiro o requerimento de fls.177-179, corrija-se o pólo passivo. 2. Tendo em vista requerimento expresso da parte Exequente na petição retro, defiro a penhora de ativos financeiros (penhora on line via sistema BACEN-Jud), a qual deverá seguir a seguinte rotina: 3. Caso não haja indicação de CPF ou CNPJ do devedor ou atualização das contas, intimar a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentá-los, sob pena de indeferimento do pedido. 4. Com o valor atualizado do débito e contas, o Sr. Escrivão procederá à inclusão da minuta no sistema BACEN-Jud e fará conclusão dos autos ao Juiz em separado dos demais feitos. 5. Após a protocolização pelo Juiz, vindo aos autos o resultado positivo da diligência (penhora on line), a parte autora deverá se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desbloqueio do valor eventualmente encontrado. 6. Ultrapassado o prazo acima consignado sem manifestação da parte autora, o que deverá ser certificado, proceda-se à inclusão de minuta de desbloqueio do valor eventualmente encontrado e posterior conclusão em separado para o Juiz. 7. A transferência de valores deverá observar o valor da última atualização de

valores, sendo o remanescente desbloqueado com devida inclusão de minuta para desbloqueio e posterior conclusão em separado para o Juiz. 8. Após, proceda-se à inclusão da minuta de transferência para conta judicial no sistema BACEN-Jud e faça-se conclusão, também em separado, ao Juiz para protocolização da referida transferência para fins de penhora. 9. Da referida transferência, independente de termo de penhora, cientifique-se a parte exequente e intime-se a parte executada para impugnação (Código de Processo Civil, art. 475-J, § 1º) caso se trate de procedimento de cumprimento de sentença, ou, caso se trate de execução de título extrajudicial, providencie a intimação do devedor sobre a constrição, observando a regra contida no Código de Processo Civil, art. 652, §§ 4º e 5º. 10. Vindo aos autos o resultado negativo da diligência (penhora on line), tornem conclusos para pesquisa via sistema Renajud.. (Sobre o contido na resposta da pesquisa efetuada junto ao Sistema Bacenjud, juntada aos autos às fls. 209/211, manifeste-se a parte Exequente, no prazo legal.) -Advs. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT e PAULO HENRIQUE REREHULKA-.

12. ARROLAMENTO-506/2005-DARLAN KLEIN x ESP. DE MARIA NELCI SCHIMITT- Sobre a certidão de f. 90, manifeste-se a inventariante, no prazo de 10(dez) dias. 2. Após, conclusos. -Adv. ILDE HELENA GURKLUCZ-.

13. ACAO MONITORIA-635/2005-ALA DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA x MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PEREZ- É cediço que a propriedade do veículo automotor, como coisa móvel, decorre do exercício da posse, tanto que se opera a transferência mediante simples tradição. Assim, o registro no DETRAN tem finalidade meramente administrativa de controle da frota nacional e lançamento de tributos e multas. Desta forma, ainda que o exequente possa obter certidão do ajuizamento da execução para efetuar averbação no registro do veículo e, assim, dar publicidade de que o bem estará sujeito à penhora ou arresto (Código de Processo Civil, art. 615-A), a constrição propriamente dita somente poderá ocorrer se o veículo estiver, efetivamente, na posse do executado. Após ser efetuada a penhora, é que poderá ser encaminhada ordem de registro por intermédio do sistema RENAJUD, conforme dispõe seu Regulamento no art. 10. Sem penhora do veículo, incabível constrição on line, pois com inequívoco risco de penhora de bem que não mais integra o patrimônio do executado e, por conseguinte, não pode responder por suas dívidas, nos termos do Código de Processo Civil, art. 591. Entretanto, a fim de possibilitar localização de veículos para penhora, com efetivação posterior de restrição por intermédio do sistema, defiro a consulta da existência de veículos no sistema RENAJUD em nome da parte executada, conforme extrato em anexo encartado. (...), tendo em vista que restou infrutífera a busca, ao exequente para se manifestar quanto ao prosseguimento do feito. (Fique ciente a parte interessada, acerca da pesquisa negativa junto ao Renajud, conforme fl. 139). -Advs. SIDNEI GILSON DOCKHORN e CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES-.

14. INVENTÁRIO-674/2005-ELENICE JUVENIANA MASCARENHAS DOS SANTOS x ESP. DE JOAO MATOS DOS SANTOS- Sobre a informação da P.G.E. de fls. 101/103, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. -Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER-.

15. INVENTÁRIO-1438/2005-ELIANE SUEMI OTANI USAMI e outros x ESPOLIO DE TAKASHI USAMI- 1. Defiro o pedido de vista (fs. 296/297), pelo prazo de 5(cinco) dias. 2. Após, vista ao parquet. -Advs. ALEXANDRE OTANI, IVAN LUCIANO MENDES, ISRAEL AUGUSTO DE ANDRADE CORDEIRO, FERNANDO GUSTAVO MENDES, ANDRÉ COLETO DRUSZCZ e CARLOS EDUARDO COLETO-.

16. BUSCA E APREENSÃO-881/2006-FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x EDUARDO ALVES CORDEIRO-1. Realizado bloqueio online (fl. 183), alegou o executado que a conta bancária bloqueada destina-se ao recebimento de proventos de aposentadoria. Sustentou que tal verba seria impenhorável, razão pela qual solicitou o desbloqueio. Juntou documentos (fls. 192/193). A parte exequente refutou a alegação, pedindo pela manutenção do bloqueio (fls. 198/200). 2. Pois bem. Em análise aos documentos juntados pela parte executada, observo que a conta bancária bloqueada não se destina ao recebimento de proventos de aposentadoria, mas sim conta poupança. (fl. 192). 3. Tratando-se de conta poupança, dispõe a legislação processual que são absolutamente impenhoráveis "até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, a quantia depositada em caderneta de poupança". (art. 649, X, do Código de Processo Civil.) 4. Neste passo, verifico que o executado logrou êxito em comprovar a natureza da conta bancária bloqueada (Banco Itaú S/A, agência 2924, conta nº 20007-0, extrato à fl. 192). Desta feita, proceda-se ao desbloqueio da referida conta bancária de titularidade do executado, haja vista tratar-se de quantia depositada em caderneta de poupança, portanto, impenhorável. 5. (...), intime-se a parte Exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. (Fiquem cientes os interessados acerca do desbloqueio efetuado junto ao Bacenjud, conforme fl. 203 e verso). -Advs. BLAS GOMM FILHO e MARCO AURELIO CARNEIRO-.

17. ACAO DE REVISAO DE CLAUSULAS-58/2007-MARCOS DANIEL DA SILVA x BANCO FINASA S.A- 1. Junte-se extrato atualizado das contas judiciais vinculadas aos depósitos realizados nos autos. Certifique-se se houve a retirada da via original do Alvará nº. 461/2011 (por cópia à f. 232) referente à conta judicial de que trata o pedido de f. 240. Em caso positivo, a parte deverá juntá-la aos autos. 3. Após, conclusos. -Advs. REGINA DE MELO SILVA, JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA, GABRIELA CORTES LEO DE OLIVEIRA e MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI-.

18. ACAO MONITORIA-548/2007-MG PARAFUSO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x CONSTRUTORA CG LTDA- 1. Os embargos de fs. 81/85 comportam julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil. 2. Assim, aguarde-se por 15 (quinze) dias eventual manifestação das partes sobre o anúncio realizado pelo anterior. Decorrido o prazo in albis, certifique-se e encaminhem-se os autos à conta e preparo das custas relativas ao incidente,

volvendo em seguida conclusos para sentença. -Adv. CLAUDIO NASCENTE COELHO, JULIANO FRANÇA TETTO e RAFAELA VIALLE STROBEL-.

19. INSUBSISTENCIA DE OBRIGACAO-5612/2007-ANA PAULA ISTCHUK x DIVISÃO IMÓVEIS- Sobre o contido na certidão da Serventia de fl. 91, acerca de que, não foi possível dar cumprimento ao sistema Bacenjud, em virtude de não constar nos autos a atualização do débito, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. -Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO e ADRIANO COELHO PARISI-.

20. ORDINARIA-609/2007-HSBC BANK BRASIL- BANCO MULTIPLO x VENEZA INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRA DE VIDRO LTDA e outro- É cediço que a propriedade do veículo automotor, como coisa móvel, decorre do exercício da posse, tanto que se opera a transferência mediante simples tradição. Assim, o registro no DETRAN tem finalidade meramente administrativa de controle da frota nacional e lançamento de tributos e multas. Desta forma, ainda que o exequente possa obter certidão do ajuizamento da execução para efetuar averbação no registro do veículo e, assim, dar publicidade de que o bem estará sujeito à penhora ou arresto (Código de Processo Civil, art. 615-A), a constrição propriamente dita somente poderá ocorrer se o veículo estiver, efetivamente, na posse do executado. Após ser efetuada a penhora, é que poderá ser encaminhada ordem de registro por intermédio do sistema RENAJUD, conforme dispõe seu Regulamento no art. 10. Sem penhora do veículo, incabível constrição on line, pois com inequívoco risco de penhora de bem que não mais integra o patrimônio do executado e, por conseguinte, não pode responder por suas dívidas, nos termos do Código de Processo Civil, art. 591. Entretanto, a fim de possibilitar localização de veículos para penhora, com efetivação posterior de restrição por intermédio do sistema, defiro a consulta da existência de veículos no sistema RENAJUD em nome da parte executada, conforme extrato em anexo encartado. Tendo em vista que a diligência mostrou-se infrutífera, expeça-se ofício à receita federal para que apresente as três últimas declarações de imposto de renda do executado. Promova o preparo das custas dos ofícios a serem expedidos, valor unitário de R\$9,40, no prazo legal. -Adv. LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA e ARISTIDES ALBERTO TISSOT DE FRANÇA-.

21. AÇÃO DE COBRANCA-po-621/2007-GULFINVEST PARTICIPAÇÕES LTDA x BANCO BANESTADO S. A. e outro- 1. A natureza da controvérsia instaurada no feito, no que tange ao quantum devido, depende de conhecimentos técnicos para ser dirimida. 2. Assim, nomeio para atuar no encargo da prova pericial o Instituto Sottomaior & Bley (Tel. 3343-6161), ou a fé do seu grau, independente de termo de compromisso, nos termos do Código de Processo Civil, art. 422. 3. Notifique-se o perito nomeado, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias para dizer se aceita o encargo, apresentando, caso for, proposta de honorários. 4. Sobre proposta manifestem-se as partes em 05 dias, sendo que ao Autor incumbe o depósito prévio dos honorários propostos, no mesmo prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ser reputado como desistente do referido meio de prova. 5. Caso não haja impugnação acerca da proposta de honorários, desde já homologa referida proposta. Caso haja impugnação, preferencialmente, intime-se o Sr. Perito para no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da impugnação, retornando os autos conclusos para análise. 6. O senhor perito deverá apresentar o laudo pericial em Cartório, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ter vista dos autos para completa conformação dos fatos versados. 7. Incumbe às partes, dentro em 05 (cinco) dias, contados da intimação de nomeação do perito, indicar o assistente técnico e apresentar quesitos. 8. Apresentado o laudo em cartório, os assistentes técnicos que porventura tiverem sido indicados pelas partes deverão, querendo, apresentar seus pareceres, no prazo comum de 10 (dez) dias, depois de intimadas as partes acerca da apresentação do laudo, conforme Código de Processo Civil, art. 433, par. ún. . -Adv. BERNARDO DE SOUZA L. UCHOA, ALEXANDRE BLEGGI ARAUJO, ALEXANDRE DE ALMEIDA e HEITOR ALCÂNTARA DA SILVA-.

22. INVENTÁRIO-647/2007-DIRCEU DA SILVA RIBEIRO e outros x ESP. DE ALMERINDA DA SILVA RIBEIRO e JOSE RIBEIRO- Compareça a Ilustre Procuradora em Cartório para subscrever Termo de Ratificação das Declarações Iniciais, no prazo legal. -Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER-.

23. AÇÃO DE COBRANCA-ps-955/2007-CONDOMINIO CONJ. RESID. MORADIAS CAPIBERIBE x ADYR DE OLIVEIRA e outros- Havendo no polo passivo pessoa interditada, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. -Adv. INGRID KUNTZE, RENATO ANTUNES VILLANOVA e CAROLINA A VILLANOVA SCOPEL-.

24. AÇÃO DE DESPEJO-957/2007-OTTO BREHM x CARLOS ALBERTO ASSUMPÇÃO e outros-1. Trata-se de ação de despejo atualmente em fase de cumprimento de sentença. Do auto de penhora (fl. 160), os executados foram intimados para se manifestarem, ocasião em que o executado CARLOS ALBERTO ASSUMPÇÃO protocolou a petição de fls. 169/170 "impugnando" os cálculos apresentados pelo exequente, além de solicitar a designação de audiência de conciliação. Juntou recibos às fls. 171-188. O exequente se manifestou (fl. 192) rebatendo as alegações contidas na peça do executado. 2. Em que pese as alegações expostas pelo executado CARLOS, razão não lhe assiste. 3. Primeiramente, observa-se que o executado impugnou genericamente os cálculos apresentados, sem especificar discriminadamente o valor que entende correto. Desta feita, a impugnação merece rejeição liminar, nos termos do art. 475-L, §2º, do Código de Processo Civil, in verbis: Art. 475-L, § 2º: "Quando o executado alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar dessa impugnação". 4. Apesar da merecida rejeição liminar da impugnação, necessário consignar que os recibos juntados aos autos não prestam para elidir a idoneidade da execução promovida pelo locador. Isto porque os recibos apresentados não resguardam pertinência com o período da execução. Explico. A sentença determinou aos réus o pagamento dos encargos locatícios referentes ao mês de março a maio de 2007, mais as vincendas (fl. 58). Por sua vez, os recibos juntados às fls. 171-188 referem-se às parcelas anteriores ao débito exequendo, razão pela a execução promovida permanece incólume. 5. Por fim, esclareço ao

executado que a conciliação pode ser atingida pelas partes em qualquer tempo e grau de jurisdição, sendo desnecessária a designação de audiência para tal momento. Outrossim, caso o executado possua efetivo interesse na conciliação amigável, poderá a qualquer momento formular proposta de acordo concreta, ao invés de apenas requer a designação de audiência. 6. Por todo o exposto, impõe-se a rejeição da impugnação apresentada pelo executado, e o consequente deferimento dos pedidos formulados pelo exequente à fl. 192. Assim, expeça-se o alvará pretendido, observando-se o estatuído pela legislação de regência. Ressalto que a procaução deverá ser atualizada (Agravado de Instrumento nº 200401000387308/DF, 1ª Turma do TRF da 1ª Região, Rel. Des. Fed. José Amílcar Machado. j. 30.03.2005, unânime, DJU 18.04.2005: "Consoante orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, a exigência de regularização processual, determinando a juntada de instrumentos de procaução atualizados, para fins de expedição de alvará de levantamento em face do transcurso do tempo decorrido desde o ajuizamento da ação, encontra-se abarcada pelos poderes de cautela e discricionário do Juízo. 2. Precedentes. (REsp 196.356/SP, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, 5ª Turma, DJ 02.09.2002 p. 220); (REsp 247.887/PR, Rel. Min. Gilson Dipp, 5ª Turma, DJ 15.10.2001 p. 280); (REsp 173.011/SC, Rel. Min. Jorge Scartezini, 5ª Turma, DJ 19.06.2000, p. 164).") e conter poderes para levantamento do valor, sendo que acaso inexistente, o alvará deverá ser expedido em nome da Parte (C.N. da CGJ: item 2.6.10 - O alvará de levantamento será feito em papel timbrado com a identificação da serventia e da comarca respectiva, contendo os seguintes dados: ordem numérica sequencial da serventia; prazo de validade estabelecido pelo magistrado; nome da parte beneficiada pelo levantamento e o dos seus advogados, desde que estes tenham poderes para receber e dar quitação, bem como o número da conta e dos autos e o valor autorizado.). 7. Com a expedição do alvará caso não se trate de honorários advocatícios, comunique-se a Parte por meio de carta por AR acerca da expedição e valor do referido alvará. 8. Cumprido o item supra, proceda-se à penhora de ativos financeiros via BACENJUD, a qual deverá seguir a seguinte rotina: 9. Caso não haja indicação de CPF ou CNPJ do devedor ou atualização das contas, intimar a parte Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentá-los, sob pena de indeferimento do pedido. 10. Com o valor atualizado do débito e contas, o Sr. Escrivão procederá à inclusão da minuta no sistema BACEN-Jud e fará conclusão dos autos ao Juiz em separado dos demais feitos. 11. Após a protocolização pelo Juiz, vindo aos autos o resultado positivo da diligência (penhora on line), a parte Exequente deverá se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desbloqueio do valor eventualmente encontrado. 12. Ultrapassado o prazo acima consignado sem manifestação da parte Exequente, o que deverá ser certificado, proceda-se à inclusão de minuta de desbloqueio do valor eventualmente encontrado e posterior conclusão em separado para o Juiz. 13. A transferência de valores deverá observar o valor da última atualização de valores, sendo o remanescente desbloqueado com devida inclusão de minuta para desbloqueio e posterior conclusão em separado para o Juiz. 14. Após, proceda-se à inclusão da minuta de transferência para conta judicial no sistema BACEN-Jud e faça-se conclusão, também em separado, ao Juiz para protocolização da referida transferência para fins de penhora. 15. Da referida transferência, independente de termo de penhora, cientifique-se a parte Exequente e após intime-se a parte executada para impugnação (Código de Processo Civil, art. 475-J, § 1º) caso se trate de procedimento de cumprimento de sentença, ou, caso se trate de execução de título extrajudicial, providencie a intimação do devedor sobre a constrição, observando a regra contida no Código de Processo Civil, art. 652, §§ 4º e 5º. (Sobre o contido na resposta da pesquisa efetuada junto ao Sistema Bacenjud, juntada aos autos às fls. 196/199, manifeste-se a parte Exequente, no prazo legal.). -Adv. DANIEL OTTO BREHM, ANA PAULA ANTUNES VARELA e CARLOS ROBERTO MENOSSO-.

25. AÇÃO MONITORIA-1120/2007-BARIGUI VEICULOS LTDA x SR - ORGANIZAÇÕES E LEGALIZAÇÕES DE DOC. S.C LTDA-Fica ciente a parte interessada acerca do pedido de suspensão do processo conforme requerido na petição de fls. 119, (suspensão do processo pelo prazo superior a 60 dias ou por prazo indeterminado), e logo após deverão os autos ser encaminhados ao arquivo provisorio, aguardando o interesse da parte exequente, o qual ficara baixado junto ao Boletim Mensal de Movimento Forense (CN. 5.8.12). -Adv. NEUDI FERNANDES e JEISEMARA CHRISTINA CORRÊA-.

26. AÇÃO DE DEPÓSITO-1457/2007-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x MARCOS AURELIO HOFMAN- 1. Tendo em vista convênio firmado entre a COPEL, sistema Bacenjud e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, determino ao Cartório que, no prazo de 05 (cinco) dias, diligencie no sentido da obtenção do endereço atualizado da Parte Executada, certificando nos autos. 2. Após, intime-se a parte Exequente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. -Adv. BLAS GOMM FILHO e ANA LUCIA FRANÇA-.

27. AÇÃO DE DEPÓSITO-1460/2007-BANCO FINASA S/A x EVERTON GEREY- Anote-se (f. 81), observando-se o que consta no petitório de f. 80 a propósito do direcionamento das intimações. 2. Esclareça a parte autora se pretende a extinção do feito por desistência, diante da impossibilidade de suspensão sine die do curso do processo, postulando o que entender de direito em caso negativo. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

28. ARROLAMENTO-1602/2007-SERGIO GIELOW x WILLY GIELOW- 1. Intime-se o inventariante para dar cumprimento ao item "1-b" do despacho de f. 119, no prazo de 10(dez) dias. -Adv. DAMIANA TRYBUS-.

29. BUSCA E APREENSÃO-1710/2007-BV FINANCEIRA S.A C.F.I x VERA LUCIA RIBAS FERREIRA- Sobre o contido na certidão da Contadoria Judicial juntada aos autos à fl. 187, acerca de que as custas recolhidas aquela Serventia, requerida às fl. 163 no valor de R\$ 10,08 foram pagas em duplicata (fls. 166/171), ficando

a disposição da parte Autora o valor de fl. 171. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, ALESSANDRA LABIAK, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, PIO CARLOS FREIREIRA JUNIOR, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, ADRIANO NERY KUSTER, ADRIANA PIRES HELLER e MANUELA DE CARVALHO SANCHES.-

30. AÇÃO DE DESPEJO-1739/2007-CARLOS ANTONIO B. RICCIARDI x SANTA PRESTES RODACOSWISKI e outros-Antecipe a parte interessada a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R\$ 10,08, valor sujeito a atualização. ("OBS." RECOLHER EM CONTA PRÓPRIA DA CONTADORIA JUDICIAL). -Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO II e VINICIUS GESSOLO DE OLIVEIRA.-

31. BUSCA E APREENSÃO-1757/2007-MAURI KUSZELEWSKI x MARCOS ANTONIO AMORIM-Sobre o contido na resposta da pesquisa efetuada junto ao Sistema Bacenjud, juntada aos autos às fls. 104/106, manifeste-se a parte Exequente, no prazo legal. -Adv. MARIA GOMES SAMPAIO, ANTONIO RUDOLFO HANAUER, BÁRBARA CRISTINA HANAUER TAPOROSKY e CEZAR EDUARDO ZILOTTO.-

32. AÇÃO DE CUMPRIMENTO-476/2008-LLR ADMINISTRAÇÃO FLORESTAL LTDA e outros x MANZANILHA S/A e outros-A parte interessada para retirar a carta precatória expedida dos autos, em 48 horas, diligenciando no seu cumprimento diretamente no digno Juízo Deprecado. -Adv. ARLEI VITORIO ROGENSKI e LEILA LIMA DA SILVA.-

33. EMBARGOS DE TERCEIRO-608/2008-WALDEMAR DE ARAUJO MARTINS NETO x LUIZ GUILHERME LEITE- Promova a retirada da petição desentranhada dos autos a disposição em Cartório em pasta própria, conforme certidão da Serventia de fl. 197, procedendo a atuação via Projudi. -Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS.-

34. INVENTÁRIO-613/2008-ELCIE APARECIDA DE CESARIO BENRADT x HENRIQUE BENRADT- 1. Em análise aos autos, verifico que até o momento não foram prestadas as primeiras declarações no presente inventário dos bens deixados por Henrique Benradt. Além do mais, entendo frustradas as tentativas de prosseguir o feito através da via consensual, tendo em vista que, por repetidas vezes, a herdeira Elcie Aparecida de Cesario Benradt deixou transcorrer in albis o prazo para se manifestar, conforme fl. 240/v e fl. 243/v. 2. Assim, visando dar efetivo prosseguimento ao feito, tome-se por termo as primeiras declarações, nos termos do art. 993, do Código de Processo Civil, no prazo de 20 (vinte) dias. 3. Em seguida, citem-se o Ministério Público, a Fazenda Pública e os demais herdeiros, instruindo o mandado com cópia das primeiras declarações, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se sobre elas, a teor do disposto no art. 999 e seguintes, do Código de Processo Civil. 4. Ainda, verifico que o de cujus figura como herdeiro nos autos de inventário nº 745/2006, em trâmite perante a 21ª Vara Cvel (cf. certidão de fl. 45). Desta forma, intime-se a inventariante para que informe acerca do atual andamento daquele feito. Prazo de 10 (dez) dias. -Adv. RENATA TEIXEIRA DE FREITAS FOLTRAN, NELSON LUIZ DE LACERDA CRUZ, CRISTIANE DA ROSA HEY e NELSON LUIZ DE LACERDA CRUZ.-

35. USUCAPIAO-0004707-12.2008.8.16.0001-FLAVIO DIMAS FERREIRA DOS SANTOS e outro x ROGERIO DE ALMEIDA GAUDÊNCIO e outros-Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos às fls. 500/502. -Adv. PAULO CESAR BULOTAS, CLAUDIO DE FRAGA, PAULO YVES TEMPORAL, SIMONE CERETTA LIMA, ELIAS CARMELO PORTUGAL DE LARA, LILIAN CRISTINA W. DA ROCHA POMBO, DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA, ANTONIO MORIS CURY e CLAUDETE SIRLEI DE SOUZA.-

36. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-825/2008-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x BARRADAS COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outro- 1. Primeiramente, deverá a parte exequente acostar aos autos cópia do contrato que originou a cessão de crédito mencionada à fl. 73. Prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, voltem conclusos para análise do requerimento de substituição do pólo ativo. -Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI.-

37. INVENTÁRIO-849/2008-MARINALVA COSTA E SILVA ROCHA x ESPÓLIO DE IRINEU COSTA E SILVA e outro- Citem-se os herdeiros ainda não citados e que não estejam representados nos autos nos endereços declinados às fls. 112-114, conforme requerido. Após, cumpram-se os itens "2" e seguintes de fls. 63, e posteriormente abrindo-se vista dos autos ao Ministério Público. Providencie a parte interessada, o preparo de custas de citação via AR, no valor UNITÁRIO de "R \$ 9,40", após promova a retirada, dando o cumprimento, no prazo legal. Caso queira o envio pela Serventia, o valor UNITÁRIO será de "R\$ 25,00". -Adv. CLAUDINEI BELAFRONTTE e DARCI JOSÉ FINGER.-

38. AÇÃO DE COBRANCA-ps-1110/2008-C.C.M. e outros x C.S.- (...). diante do certificado à f. 311. elabore a Serventia minuta de bloqueio de ativos em nome da executada CENTAURO SEGURADORA S.A.junto ao Sistema BACENJUD, na forma da planilha a ser apresentada pela parte credora (item 1, supra), com subsequente apresentação para protocolamento. 2. A seguir, aguarde-se por dez dias para fins de consulta do cumprimento da ordem e intime-se a parte credora para manifestação. (Sobre o contido na resposta da pesquisa efetuada junto ao Sistema Bacenjud, juntada aos autos às fls. 316/319, manifeste-se a parte Exequente, no prazo legal.) -Adv. ELIANE MARCKS MOUSQUER, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.-

39. USUCAPIAO-1119/2008-GEORGINA CAVALHEIRO MATTOS x ESPÓLIO DE RICARDO BECKER e outros- 1. A Fazenda Pública da União e a Fazenda Pública Estadual não possuem interesse na área usucapienda, conforme fls. 236/237 e fls. 238/239, restando pendente tão-somente a manifestação da Fazenda Pública Municipal. 2. Desta feita, intime-se pessoalmente a Fazenda Pública Municipal a fim de que informe se o documento de fl. 274 revela-se apto a elucidar os questionamentos solicitados, observando ainda o alegado às fls. 271/273. 3. Acaso solicitada nova documentação, concedo à autora o prazo de 60 (sessenta) dias, na forma pleiteada às fls. 271/273. 4. Oportunamente, tornem conclusos. Promova a

retirada da carta de citação e intimação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Adv. IVO BERNARDINO CARDOSO e NEWTON AMARAL FERREIRA.-

40. EMBARGOS A EXECUCAO-1301/2008-BARRADAS COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outro x BANCO ABN AMRO REAL S.A.- 1. No tocante ao pedido de substituição do pólo passivo (fl. 198), primeiramente, deverá a parte embargada acostar aos autos cópia do contrato que originou a aludida cessão de crédito. Prazo de 10 (dez) dias. 2. No mais, intime-se a parte embargada para que junte aos autos cópia dos documentos discriminados no item "c", de fl. 15, nos termos do art. 355, do Código de Processo Civil. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 359, do CPC. -Adv. ROGERIO SADY BEGE e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.-

41. ORDINARIA-0000526-75.2002.8.16.0001-SINDICATO DAS EMP.DE TURISMO DO PARANA SINDETUR x TRANSPORTES AEREOS REGIONAIS S.A TAM e outros-Da chegada destes autos a este juízo fiquem cientes as partes. Manifeste-se a parte vencedora acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA, CARMEN SILVIA GARMENDIA DE BORBA, IAGUI ANTONIO BERNARDES BASTOS, ARRUDA ALVIM, VALDECI WENCESLAU B MARQUES, IVAN CLEMENTINO, JESSICA AGDA DA SILVA, MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL, FERNANDO BRANDAO WHITAKER, LUIS AUGUSTO DE QUEIROZ, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.-

42. AÇÃO DE DEPÓSITO-1501/2008-BANCO FINASA S.A x LENICE DE LARA DE QUEIROZ-1. Defiro o pedido de fl. 83. Solicitem-se informações acerca do endereço da parte demandada, via BACEN-JUD. 2. Após, intime-se a demandante para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desistência. 3. Ultimado em branco o prazo assinado acima, intime-se pessoalmente (carta - diligência do Juízo) para manifestação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em nada sendo requerido, certifique-se e voltem. (Sobre o contido na resposta da pesquisa efetuada junto ao Sistema Bacenjud, juntada aos autos às fls. 144/146, manifeste-se a parte Exequente, no prazo legal.) -Adv. LIZIA CEZARIO DE MARCHI, DANIELE DE BONA e PAULO SÉRGIO WINCKLER.-

43. INVENTÁRIO-1504/2008-ELIDIA FERNANDES DOS SANTOS x JOSE FERNANDES DOS SANTOS- 1. Tendo em vista a citação do herdeiro jhosney (certidão de f. 147), certifique-se se houve impugnação deste em relação às primeiras declarações. 2. Após, abra-se vista ao parquet e à Fazenda Pública, conforme artigos 999 e 1002, ambos do Código de Processo Civil. -Adv. RAPHAELA MAIA RUSSI FRANCO e EDUARDO MOTIEJAUS JUDIS STREMLER.-

44. ALVARA JUDICIAL P. ALIENACAO-1539/2008-MARINALVA COSTA E SILVA ROCHA x ESPÓLIO DE IRINEU COSTA E SILVA e outro- 1. Segue despacho nos autos em apenso. 2. Oportunamente, voltem. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. CLAUDINEI BELAFRONTTE.-

45. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1675/2008-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO x CASA DO GOURMET LTDA e outro- Da resposta do ofício da Receita Federal (que se encontra em pasta própria desta escrivania), manifeste-se a parte interessada, no prazo legal". -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI.-

46. AÇÃO DE COBRANCA-po-0008503-11.2008.8.16.0001-HELIO MEZZOMO x BANCO DO BRASIL S.A.- 1. Tratando-se de embargos declaratórios com efeitos infringentes, necessária a prévia oitiva da contraparte anteriormente à R. Decisão. 2. Manifeste-se, pois, a parte embargada, no prazo de 05 (cinco) dias, voltando em conclusão sequencialmente. -Adv. MARILÉIA BOSAK, CLAITON LUIS BORK, GUSTAVO REZENDE DA COSTA e KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI.-

47. AÇÃO DECL. DE INEXISTENCIA DE-0003237-09.2009.8.16.0001-CENTRO EDUCACIONAL TASFEL x TIM CELULAR S/A- 1. Trata-se de ação indenizatória em fase de cumprimento de sentença. Instada a efetuar o pagamento da dívida (fl. 795), a parte ré alegou que depositou espontaneamente a quantia de R\$14.027,25, cujo valor seria suficiente para o adimplemento do débito (797/798). Pleiteou pela remessa dos autos ao contador. 2. Pois bem. Primeiramente, insta consignar que a modalidade de defesa apresentada pela parte executada às fls. 797/798 não possui previsão no ordenamento jurídico processual. Isto porque a impugnação versando sobre o montante do débito somente poderá ser apresentada após a garantia do juízo, conforme exegese extraída do art. 475-J, do Código de Processo Civil. 3. Assim, tendo em vista o requerimento expresso da parte exequente na petição retro, defiro a penhora de ativos financeiros (penhora on line via sistema BACEN-Jud), a qual deverá seguir a seguinte rotina: 4. Caso não haja indicação de CPF ou CNPJ do devedor ou atualização das contas, intimar a parte Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentá-los, sob pena de indeferimento do pedido. 5. Com o valor atualizado do débito e contas, o Sr. Escrivão procederá à inclusão da minuta no sistema BACEN-Jud e fará conclusão dos autos ao Juiz em separado dos demais feitos. 6. Após a protocolização pelo Juiz, vindo aos autos o resultado positivo da diligência (penhora on line), a parte Exequente deverá se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desbloqueio do valor eventualmente encontrado. 7. Ultrapassado o prazo acima consignado sem manifestação da parte Exequente, o que deverá ser certificado, proceda-se à inclusão de minuta de desbloqueio do valor eventualmente encontrado e posterior conclusão em separado para o Juiz. 8. A transferência de valores deverá observar o valor da última atualização de valores, sendo o remanescente desbloqueado com devida inclusão de minuta para desbloqueio e posterior conclusão em separado para o Juiz. 9. Após, proceda-se à inclusão da minuta de transferência para conta judicial no sistema BACEN-Jud e faça-se conclusão, também em separado, ao Juiz para protocolização da referida transferência para fins de penhora. 10. Da referida transferência, independente de termo de penhora, cientifique-se a parte Exequente e após intime-se a parte executada para impugnação (Código de Processo Civil, art. 475-J, § 1º) caso se

trate de procedimento de cumprimento de sentença, ou, caso se trate de execução de título extrajudicial, providencie a intimação do devedor sobre a execução, observando a regra contida no Código de Processo Civil, art. 652, §§ 4º e 5º. (Sobre o contido na resposta da pesquisa efetuada junto ao Sistema Bacenjud, juntada aos autos às fls. 805/807, manifeste-se a parte Exequente, no prazo legal.) -Advs. GISELE ECHTERHOFF, JOELMA ISAMÁRIS CAVALHEIRO, FABIULA SCHMIDT, HELENA ANNES, ALCEU MACIEL D'ÁVILA e CLÁUDIO JOSÉ ZEBETO ASSIS-.

48. EMBARGOS DO DEVEDOR-0012632-25.2009.8.16.0001-JOSE EROS PEREIRA x EDSON EMILIO COELHO DE LARA- (...) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 269, inciso I, e 740, caput, ambos do Código Processual Civil, julgo improcedentes os presentes embargos, com o que declaro válida a execução sob nº 0009533-81.2008.8.16.001. Pela sucumbência, condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do procurador da parte contrária, que arbitro em definitivo, majorando a fixação provisória de fs. 17/18 dos autos principais, em 15% (quinze por cento) do valor atualizado da dívida. Tal valor deve ser acrescido ao quantum em execução nos autos principais, pois, como decidi no nosso egrégio Tribunal de Justiça, "A fixação da verba honorária, no limiar da execução, é meramente provisória, devendo ser substituída pelo arbitramento ao final determinado pela sentença dos embargos. Entendimento manifestado pela eg. Corte Especial no sentido de que, improcedentes os embargos ou ocorrendo desistência, permanece uma única sucumbência, pois tanto na execução como nos embargos, a questão é única: procedência ou não da dívida. (Resp. 243.846/SP)". Translade-se cópia desta decisão aos autos de execução em apenso, juntamente com fotocópia de frente e verso do título exequendo, a ser mantido no cofre da Serventia. Publique-se. Registre-se. Intimem-se -Advs. MARIA LUIZA R. DE FREITAS PEREIRA e ANTONIO CARLOS DA VEIGA-.

49. INSUBSISTENCIA DE OBRIGACAO-0005493-22.2009.8.16.0001-CARLOS ALBERTO TANAKA x GLÓRIA MARIA PIMENTEL FERREIRA-Da chegada destes autos a este juízo ficam cientes as partes. Manifeste-se a parte vencedora acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias . -Advs. ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIM e ZENAIDE CARPANEZ-.

50. ORDINARIA-667/2009-ALESSANDRA SILVÉRIO x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A-Sobre o contido na resposta da pesquisa efetuada junto ao Sistema Bacenjud, juntada aos autos às fls. 229/234, manifeste-se a parte Exequente, no prazo legal. -Advs. MARCOS LUZIE GADOTTI DE OLIVEIRA, FERNANDO AUGUSTO OGUERA, NEWTON DORNELES SARATTI e ANDRE LUIS DE ALCÂNTARA-.

51. LOCUPLETACAO ILICITA-ps-901/2009-CENTER AUTOMOVEIS LTDA x RENATO CORDEIRO- Sobre o contido na certidão da Serventia de fl. 90, acerca de que, embora regularmente intimada (fs. 89), a parte interessada não efetuou o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, para o cumprimento do despacho de fs. 86, item 1, manifeste-se, no prazo legal. -Advs. NEUDI FERNANDES e JEISEMARA CHRISTINA CORRÊA-.

52. AÇÃO ORDINÁRIA-1267/2009-INFINITY PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA - ME x TRE CASTELLI ADM. DE BENS LTDA- 1. Recebo o recurso de Apelação interposto no duplo efeito, na forma do artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. 2. Ao Recorrido para, querendo, contra-arrazoar. 3. Na sequência, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens deste juízo. -Advs. JONNY PAULO DA SILVA, OSNILDO PACHECO JUNIOR e JOÃO PAULO DO CARMO BARBOSA DE LIMA-.

53. AÇÃO DECLARATÓRIA-1588/2009-ROSANGELA APARECIDA MORAES FORTES x BANCO OMNI S.A. - CRÉDITO FINAN. E INVESTIMENTO-Da juntada do AR (s) negativo(s) aos autos, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. -Adv. LAURO BARROS BOCCACIO-.

54. ACAO REVISIONAL-1669/2009-VALDIR PEREIRA DOS SANTOS x BANCO FINASA BMC S.A- 1. Recebo o recurso de Apelação interposto no efeito devolutivo, na forma do artigo 520, V, do Código de Processo Civil. 2. Ao Recorrido para, querendo, contra-arrazoar. 3. Na sequência, desapensem-se e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens deste juízo. -Adv. GIOVANI RODRIGUES DE OLIVEIRA-.

55. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL-0007412-46.2009.8.16.0001-LEONARDO SPERCOSKI GONÇALVES x SOCIEDADE COOP DE SERV MED HOSP DE CTBA - UNIMED- Sobre o depósito de honorários efetuado pela Unimed, conforme petição e comprovante juntados aos autos às fls. 362 e 362, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. -Advs. MARIELLE MAZALOTTI NEJM TOSTA, ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA, RAFAEL BAGGIO BERBICZ e LIZETE RODRIGUES FEITOSA-.

56. CARTA PRECATÓRIA-0006991-56.2009.8.16.0001-SENDAI SERVIÇOS LTDA. e outros x CIBELE PETRUY SANCHES e outro- Sobre o contido na certidão da Serventia de fl. 164, acerca de que, não foi possível dar cumprimento ao sistema Bacenjud, em virtude de não constar nos autos o CPF/ou CNPJ, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. -Advs. EVERSON HIROMU HASEGAWA, URSULA ANDREA RAMOS, CARLYLE POPP, GUILHERME BORBA VIANNA e KLEBER FRANCISCO ALVES-.

57. AÇÃO DECLARATÓRIA-0000031-13.2011.8.16.0002-JUAREZ BERTI FRIZZO e outro x MIGUEL FERREIRA DOS SANTOS-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ-.

58. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-2171/2009-CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x GLAUCIA GONÇALVES- Conforme se observa em fl. 89, o aviso de recebimento da carta de citação não foi assinado por seu destinatário. O recebimento pessoal da carta trata-se de condição de validade da citação de pessoa física por intermédio dos correios, não bastando, portanto, a mera entrega do documento no seu endereço, ocasião em que foi recebido por pessoa diversa e sem poderes expressos (art. 223, parágrafo único, do CPC). A propósito, assim já

se decidiu: "É questão já pacificada nos pretórios que, na citação de pessoa física, pelo correio, consoante a melhor exegese do art. 223, parágrafo único, primeira parte, do Código de Processo Civil, a entrega do expediente respectivo deve ser realizada, de forma pessoal, ao próprio citando, ou mesmo aquele que, munidos de poderes expressos esteja por ele credenciado a recebê-la, sem o que, nula se mostra a diligência em apreço". (TA/PR - Ap. Cível nº 0089649-7, de Foz do Iguaçu, Rel: Juiz Duarte Medeiros). "Embargos de divergência. Corte Especial. Citação por AR. Pessoa física. Art. 223, parágrafo único, do Código de Processo Civil. A citação de pessoa física pelo correio deve obedecer ao disposto no art. 223, parágrafo único, do Código de Processo Civil, necessária a entrega direta ao destinatário, de quem o carteiro deve colher o ciente. Subscrito o aviso por outra pessoa que não o réu, o autor tem o ônus de provar que o réu, embora sem assinar o aviso, teve conhecimento da demanda que lhe foi ajuizada. Embargos de divergência conhecidos e providos". (REsp 117.949/SP, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, CORTE ESPECIAL, julgado em 03/08/2005, DJ 26/09/2005, p. 161). Assim, não houve regular citação, pois houve recebimento da carta por pessoa alheia à lide, e, por se tratar de nulidade absoluta, impõe-se reconhecer a nulidade do ato ex officio (art. 247, do CPC). Portanto, intime-se a parte demandante para que, em dez dias, se manifeste requerendo o que for pertinente ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção. -Advs. DIOGO GUEDERT, JULIANA OSORIO JUNHO e CARLOS EDUARDO FAISCA NAHA-.

59. ACAO DE ADIMPLEMENTO CONTRAT.-2259/2009-JOSÉ CARLOS DA SILVA LISBOA x BRASIL TELECOM S/A e outro- Trata-se de embargos de declaração interpostos por Brasil Telecom S/A (fls. 379/385) em face da decisão vertida à fl. 377 destes autos, a qual determinou a intimação da parte ré para que apresentasse cópia do contrato de participação financeira em investimento telefônico celebrado entre as partes. Alegou o embargante que a radiografia do contrato, juntada à fl. 144, seria suficiente para o julgamento do feito. O juízo de admissibilidade do presente recurso é positivo, uma vez que se encontram preenchidos os pressupostos recursais (cabimento, tempestividade, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, interesse processual e legitimidade), portanto recebo e conheço os embargos de declaração interpostos. No mérito, o recurso merece provimento . Isto porque os Tribunais têm entendido que a radiografia do contrato é instrumento bastante para a elucidação da controvérsia. Assim, considerando que o referido documento encontra-se acostado aos autos à fl. 144, desnecessária a juntada do contrato de participação financeira celebrado entre as partes. Neste sentido: Ementa: "AÇÃO DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. RADIOGRAFIA DO CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. DOCUMENTO INDISPENSÁVEL AO DESLINDE DO LITÍGIO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 130 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL". (TJ/SC, AC 562889 SC 2008.056288-9, 2ª Câmara de Direito Comercial, Des. Rel. Jorge Schaefer Martins, Julgado em 29/01/2010). Desta feita, recebo e conheço o recurso interposto, sendo que, no mérito, dou-lhe provimento, tendo em vista que os documentos indispensáveis para a elucidação da causa encontram-se devidamente acostados aos autos. No mais, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. -Advs. JOSE ARI DE MATOS, JOAQUIM MIRO, ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO e BERNARDO GUEDES RAMINA-.

60. EXECUCAO PROVISORIA-2384/2009-MARIA IVONE TEIXEIRA DE CARVALHO KOMIYAMA x CESAR AUGUSTO MORETI DE OLIVEIRA e outro- (...). 1. Diante do exposto, rejeito parcialmente a impugnação deduzida. 2. Homologo os cálculos apresentados pelo Sr. Contador Judicial, com arrimo no artigo 475-B, § 3º, do mesmo Codex. 3. Promova a Escrivania, o levantamento do termo de penhora de fl. 198, bem como oficie-se ao DETRAN determinando o desbloqueio do veículo constrito. 4. Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação dos bens indicados à fl. 217. 5. Translade-se cópia desta decisão aos autos principais. -Advs. TIAGO STAINKE e HEITOR FABRETI AMANTE-.

61. AÇÃO DECLARATÓRIA-0011677-91.2009.8.16.0001-GILMAR LOPES x HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A- 1. As partes formularam acordo (fls. 256/257), sendo que a parte autora noticiou o integral cumprimento da avença. 2. Assim, homologo, por sentença, a transação realizada pelas partes, conforme inserto às fls. 256/257, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, razão pela qual declaro extinto o processo com análise do mérito, com espeque no Código de Processo Civil, art. 269, III. 3. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, conforme pactuado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. JULIANA MÜHLMANN PROVEZI, CARLYLE POPP, FERNANDA DE ARAUJO MONTENI e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

62. EMBARGOS A EXECUCAO-89/2010-NORUMBA- NEGOCIOS EMPREEND. PARTICIPACOES LTDA x CEMNOZ ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA- Trata-se de embargos à execução de obrigação de fazer, apresentada por Norumba - Negócios, Empreendimentos e Participações Ltda., devidamente qualificada nos autos, em face de Cemnoz Administração, igualmente identificada. Narrou, em síntese, que o sócio da executada (Sr. Leomar Bazzaneze), era sócio da empresa executada, entretanto, quando da cisão da aludida empresa, quem estava na administração era o sócio majoritário da empresa exequente (Sr. Clóvis Edecio Muller), vez que o Sr. Leomar Bazzaneze encontrava-se internado no hospital. Destacou que as 64 (sessenta e quatro) propostas que o exequente aduz que o executado tem obrigação de entregar, correspondem a Jazigos Mortuários ao portador, os quais podem ser vendidos, cedidos ou emprestados a qualquer pessoa, o que inviabiliza a emissão de novos títulos pelo fato de já poderem ter sido comercializados, inclusive pelo próprio administrador. Aduziu que, quando da cisão supra citada, os então sócios Leomar e Clóvis receberam suas partes do próprio Clóvis. Asseverou que não haveria como cogitar a confusão de obrigações, mormente porque Clóvis e Norumba seriam pessoas diferentes e, por isso, o pedido de ilegitimidade também restaria prejudicado. Pugnou, por fim, pela rejeição dos embargos com a condenação da embargante nos ônus de sucumbência.

A autora apresentou réplica, rebatendo os argumentos expendidos em sede de impugnação (fls. 75/151). Em razão dos fatos narrados pela certidão de fl. 95 (dos autos de execução de obrigação de fazer), foi requerida pela embargante nova data para audiência de instrução e julgamento (fl. 73), haja vista que o feito já havia sido saneado (fl. 74). As partes foram intimadas (fl. 159) para se manifestarem acerca de eventual interesse de conciliação, bem como especificarem as provas que pretendiam produzir, oportunidade em que o embargante requereu o julgamento antecipado da lide (fls. 161/162) e o embargado pleiteou a designação para audiência de tentativa de conciliação, bem como a produção de prova oral (fls. 163/165). A audiência de conciliação restou infrutífera (fl. 172). Pois bem. Compulsando os autos, verifico que algumas de suas folhas foram extraviadas, motivo pelo qual foi determinada a juntada de cópias de peças em poder das partes e a realização de nova intimação para indicação de provas que pretendiam produzir. À fl. 74, foi juntada cópia da decisão saneadora que já havia sido proferida, sendo que, de tal decisão, restam pendentes de apreciação as preliminares alegadas pela embargante em sua inicial, haja vista que não foram analisadas no referido despacho saneador. Na petição inicial de embargos a parte exequente pugnou pelo conhecimento das seguintes preliminares: ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; ilegitimidade de parte e confusão entre o autor eo réu, que passo agora a analisar. Preliminares: 1. Ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo: Alegou o embargante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, afirmando que não ha nos autos qualquer título executivo a autorizar a execução embargada. Entretanto, não merece prosperar tal alegação. Isto porque, sob a alegação de ausência de título executivo, em verdade, o que pretende o embargante é discutir a própria responsabilidade de entrega dos títulos objeto da demanda, constante do protocolo de intenções de cisão parcial da sociedade existente entre as partes, ou seja, questão a ser verificada quando da análise do mérito e não em sede preliminar. Assim, tenho que não há como reconhecer a ausência de pressuposto de validade por inexistir título executivo, pois o que pode eventualmente não existir é a própria obrigação de entrega de documentos, os quais, como alega do embargante, já foram entregues, o que será apurado no decorrer da instrução processual. Desta forma, resta afastada a preliminar alegada. 2. Ilegitimidade de parte: O embargante alegou na inicial dos embargos a sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da demanda executiva, tendo em vista que o Sr. Clóvis, um dos exequentes, era o administrador da executada à época da assinatura do protocolo de intenções, sendo que ele assinou que recebeu os ativos. Entretanto, trata-se de análise de responsabilidade pela entrega dos títulos e da sua efetiva entrega aos exequentes quando da assinatura do protocolo de cisão da sociedade, e não de ilegitimidade, motivo pelo qual será analisada quando da prolação de sentença e não em sede preliminar. Resta, portanto, afastada tal preliminar. 3. Confusão entre o autor eo réu: Por fim, no que tange à alegada necessidade de extinção do feito em razão de confusão entre autor e réu, de igual forma, não merece prosperar. E que conforme se verifica das demais preliminares alegadas, o fundamento da preliminar citada é a responsabilidade pela entrega dos títulos e o efetivo cumprimento da obrigação à época, objeto do mérito da demanda que não será analisado em sede de preliminar. Desta feita, resta afastada a preliminar alegada. Pontos controvertidos e provas: Nesse prisma, não havendo outras preliminares ou questões processuais pendentes, estando o processo em ordem, deve o feito seguir normalmente. Fixo, além dos pontos controvertidos já fixados na decisão saneadora (fl. 74), os seguintes: 1. Quem recebeu as propostas de adesão e características do Plano - Cemitério Parque Memorial Gaciosa; 2. O dever de entregar os títulos. 3. Cumprimento da obrigação pela parte embargante; Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03/ABRIL/2013, às 14:00 horas. Intimem-se as partes, seus procuradores e as testemunhas, que deverão ser arroladas no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da data da realização da audiência, sob pena de indeferimento. Ainda, defiro a produção de prova documental consistente no encaminhamento de ofício à Grad Graciosa Administradora e Participação Ltda. para que informe acerca dos contratos de n. 2765 a 2828, nos termos constantes de fls. 164, último parágrafo. Ainda, conste-se do referido ofício informações acerca da possibilidade de se emitir novos instrumentos contratuais referentes aos jazigos indicados pelos contratos de número 2765 a 2828. (Promovam as partes, se for o caso, o preparo das custas de intimação de testemunhas arroladas, bem como, se for o caso também, para intimação pessoal das partes, no prazo legal.). -Advs. LEOBERTO LUIZ BOZZANEZE, LUIZ EDUARDO M. SFIER, LUIS GUSTAVO BARRETO FERRAZ, EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA e SILVIO MARCOS DE AQUINO ANTUNES-. 63. ACAO DE COBRANCA-ps-271/2010-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS MARECHAL RONDON II - CONDOMINIO II x MERCEDES GONÇALVES-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. MIGUEL CESAR SETIM-. 64. ACAO REVISIONAL-305/2010-RITA DE CASSIA CALVETTI x BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL-1. Tendo em vista o requerimento expresso da parte Exequente na petição retro, defiro a penhora de ativos financeiros (penhora on line via sistema BACEN-Jud), a qual deverá seguir a seguinte rotina: 2. Caso não haja indicação de CPF ou CNPJ do devedor ou atualização das contas, intimar a parte Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentá-los, sob pena de indeferimento do pedido. 3. Com o valor atualizado do débito e contas, o Sr. Escrivão procederá à inclusão da minuta no sistema BACEN-Jud e fará conclusão dos autos ao Juiz em separado dos demais feitos. 4. Após a protocolização pelo Juiz, vindo aos autos o resultado positivo da diligência (penhora on line), a parte Exequente deverá se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desbloqueio do valor eventualmente encontrado. 5. Ultrapassado o prazo acima consignado sem manifestação da parte Exequente, o que deverá ser certificado, proceda-se à inclusão de minuta de desbloqueio do valor eventualmente encontrado e posterior

conclusão em separado para o Juiz. 6. A transferência de valores deverá observar o valor da última atualização de valores, sendo o remanescente desbloqueado com devida inclusão de minuta para desbloqueio e posterior conclusão em separado para o Juiz. 7. Após, proceda-se à inclusão da minuta de transferência para conta judicial no sistema BACEN-Jud e faça-se conclusão, também em separado, ao Juiz para protocolização da referida transferência para fins de penhora. 8. Da referida transferência, independente de termo de penhora, cientifique-se a parte Exequente e após intime-se a parte executada para impugnação (Código de Processo Civil, art. 475-J, § 1º) caso se trate de procedimento de cumprimento de sentença, ou, caso se trate de execução de título extrajudicial, providencie a intimação do devedor sobre a constrição, observando a regra contida no Código de Processo Civil, art. 652, §§ 4º e 5º. (Sobre o contido na resposta da pesquisa efetuada junto ao Sistema Bacenjud, juntada aos autos às fls. 185/187, manifeste-se a parte Exequente, no prazo legal.). -Advs. MAYLIN MAFFINI, CRYSTIANE LINHARES e JOSÉ CARLOS SKRZYSCOWSKI JUNIOR-.

65. USUCAPIAO-0017179-74.2010.8.16.0001-ALEXANDRE VALÉRIO x DELOURDES NIVALDA GAVA PRODLICK e outros- Defiro o requerimento de fl. 128 quanto ao desentranhamento do mandado de citação, conforme solicitado no item "1". Promova a parte interessada o preparo das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. R\$ 66,47 - GRC - C.E.F. AG. 3984- CONTA: 015024650- OP. 40. -Advs. ELADIO PRADOS JUNIOR, DOROTI SILMARA DE OLIVEIRA PRADOS e SIMONE KOHLER-.

66. COBRANÇA-ps-0024075-36.2010.8.16.0001-ZOE CAMARGO GRANDINETTI x MARIA LÚCIA FERREIRA e outro- 1. Intime-se a demandante e a segunda demandada para que se manifestem acerca do contido à fl. 364, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que for pertinente. -Advs. LEANDRO GALLI, RODRIGO FERNANDES SARACENI, RUI DALTON MIECZNIKOWSKI, JORGE MORENO DE CARVALHO, FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO e MARCIA LOPES MIECZNIKOWSKI-.

67. BUSCA E APREENSÃO-0030937-23.2010.8.16.0001-COMP DE CRED FIN E INV RENAULT DO BRASIL x JULIANA LEAO ALVES- Homologo, por sentença, a transação realizada pelas partes, conforme inserto às fls. 76/77, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, razão pela qual declaro extinto o processo com análise do mérito, com espeque no Código de Processo Civil, art. 269, III. Em razão do acordo que ora se homologa, procedi ao desbloqueio do veículo objeto da demanda através do sistema RENAJUD, conforme documento anexo. Custas e honorários advocatícios conforme pactuado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. SERGIO SCHULZE, FABIANA SILVEIRA, LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA, JOSE SILVERIO SANTA MARIA e JOAO EDUARDO LOUREIRO-.

68. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0022083-40.2010.8.16.0001-COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PEQUENOS EMPRESÁRIOS, MICROEMPRESÁRIOS, MICROEMPREENDEDORES DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA x ENPORTER IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA e outros-Ao interessado para manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Advs. SADI BONATTO e FERNANDO JOSÉ BONATTO-.

69. EXECUÇÃO DEFINITIVA-0037976-71.2010.8.16.0001-IRANI GUALDASSI e outro x DOLCE FREDDO GELETERIA LTDA-1. Tendo em vista requerimento expresso da parte Exequente na petição de fls. 147/149, defiro a penhora de ativos financeiros (penhora on line via sistema BACEN-Jud), a qual deverá seguir a seguinte rotina: 2. Caso não haja indicação de CPF ou CNPJ do devedor ou atualização das contas, intimar a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentá-los, sob pena de indeferimento do pedido. 3. Com o valor atualizado do débito e contas, o Sr. Escrivão procederá à inclusão da minuta no sistema BACEN-Jud e fará conclusão dos autos ao Juiz em separado dos demais feitos. 4. Após a protocolização pelo Juiz, vindo aos autos o resultado positivo da diligência (penhora on line), a parte autora deverá se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desbloqueio do valor eventualmente encontrado. 5. Ultrapassado o prazo acima consignado sem manifestação da parte autora, o que deverá ser certificado, proceda-se à inclusão de minuta de desbloqueio do valor eventualmente encontrado e posterior conclusão em separado para o Juiz. 6. A transferência de valores deverá observar o valor da última atualização de valores, sendo o remanescente desbloqueado com devida inclusão de minuta para desbloqueio e posterior conclusão em separado para o Juiz. 7. Após, proceda-se à inclusão da minuta de transferência para conta judicial no sistema BACEN-Jud e faça-se conclusão, também em separado, ao Juiz para protocolização da referida transferência para fins de penhora. 8. Da referida transferência, independente de termo de penhora, cientifique-se a parte exequente e intime-se a parte executada para impugnação (Código de Processo Civil, art. 475-J, § 1º) caso se trate de procedimento de cumprimento de sentença, ou, caso se trate de execução de título extrajudicial, providencie a intimação do devedor sobre a constrição, observando a regra contida no Código de Processo Civil, art. 652, §§ 4º e 5º. 9. Vindo aos autos o resultado negativo da diligência (penhora on line), intimar o credor para indicação de bens penhoráveis, em 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da execução, na forma do Código de Processo Civil, art. 791, III. Não havendo manifestação neste período, o processo deverá ser suspenso e remetido ao arquivo, onde ficará aguardando a iniciativa da parte interessada, observando-se o disposto no Código de Normas, item 5.8.20. A parte exequente deverá ser intimada, pelo Diário da Justiça, deste arquivamento. (Sobre o contido na resposta da pesquisa efetuada junto ao Sistema Bacenjud, juntada aos autos às fls. 155/156, manifeste-se a parte Exequente, no prazo legal.). -Advs. DALVA MARIA MACHADO, GILES SANTIAGO JUNIOR, SANDRO LUIZ KZYZANOSKI e CANDICE PILONETO-.

70. ACAO DE REPARACAO DE DANOS-0036584-96.2010.8.16.0001-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MAURICIO THÁ X INES ESTANISLAWA PUCCI e outro-Promova a retirada da carta de citação e intimação a disposição em Cartório,

diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo 48 horas. -Advs. LOLINNA CHAN e ALINE CRISTIANE SUSIN-.

71. ALVARA JUDICIAL P. ALIENAÇÃO-0042436-04.2010.8.16.0001-FABIANE CARLA CASAGRANDE e outros x ESPÓLIO DE JOSMAR ANSELMO AHAIA- Sobre o contido na certidão da Serventia de fl. 58-verso, acerca de que, decorreu o prazo de suspensão, sem a manifestação dos interessados, ainda certifica que até a presente data, não foi retirado o ofício expedido, conforme cópia às fl. 55, manifeste-se, no prazo legal. -Advs. DANIELY SOZEEK SAMPAIO e RAFAEL MACIEL DE FREITAS-.

72. REGISTRO DE TESTAMENTO-0047831-74.2010.8.16.0001-MAURO AUGUSTO POZZO x ESPOLIO NADIRA ELIAS POZZO- Intime-se o testamenteiro para manifestar-se sobre a segunda certidão de fl. 105 v., em cinco dias.-Advs. JULIANO CALDAS POZZO, ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, ECLAIR TAVARES TESSEROLI e LAYLA ANDRESSA MATOS DE LARA-.

73. BUSCA E APREENSÃO-0052845-39.2010.8.16.0001-BANCO PANAMERICANO S/A x EVERTON ANTONY MELO- 1.A parte requerida foi devidamente citada e não ofereceu contestação, conforme se denota das certidões de fls. 38v. e 40. Nessas condições, entendo cabível o julgamento do feito no estado em que se encontra. 2. Ultimada a preclusão quanto ao decidido no item "1", à conta e preparo das custas remanescentes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, anote-se para Sentença e voltem. -Advs. MARINA BLASKOVSKI FONSAKA e SERGIO SCHULZE-.

74. DECLARATORIA-ps-0053649-07.2010.8.16.0001-W.C.S. x B.F.S.C.F.I. e outro- Diante do exposto: a) Julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela parte demandante na petição inicial de fls. 06/11 da Medida Cautelar de Exibição de Documentos (autos 1026/2010), para o fim de condenar a segunda demandada a exibir os documentos indicados na inicial (eis que a primeira demandada já os apresentou, conforme se observa dos autos em apenso). A segunda demandada deverá exibir os documentos que lhe competem (contrato de compra e venda), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), e, via de consequência, determino a extinção do feito com resolução do mérito, o que faço com fundamento no Código de Processo Civil, art. 269, incisos I e II. Pelo princípio da sucumbência, tendo em vista que os demandados deram causa à propositura da presente demanda, condeno os mesmos ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com fundamento no artigo 20, §4º do Código de Processo Civil, ante a natureza da ação, a simplicidade da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. b) Julgo parcialmente procedente os pedidos formulados pela parte autora na petição inicial de fls. 02/16 da Ação Declaratória (autos 53649/2010) confirmando a antecipação de tutela anteriormente deferida e, portanto, determino a extinção do feito com resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para o fim de: 1. declarar rescindido o contrato de compra e venda entabulado entre o autor e a segunda requerida; 2. declarar rescindido o contrato de financiamento entre o autor e a primeira requerida.; 3. condenar a segunda requerida ao pagamento das multas no Detran/PR efetuadas a partir de 12/08/2008; 4. condenar a segunda requerida ao pagamento de danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigidos monetariamente pela média aritmética entre o INPC e o IGPD e com incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir desta data (publicação desta sentença). Diante da sucumbência recíproca entre o autor e o segundo demandado, mas tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima do pedido, condeno a segunda requerida Casa Verde Veículos ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com fundamento no artigo 20, §4º do Código de Processo Civil, ante a natureza da ação, a simplicidade da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Em relação aos honorários devidos à instituição financeira, a qual não decaiu de seus pedidos, condeno o autor WESLEY CASTRO SANTOS, ao pagamento de R\$ 800,00 (oitocentos reais), com fundamento no artigo 20, §4º do Código de Processo Civil, ante a natureza da ação, a simplicidade da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, observando-se a gratuidade da justiça. Proceda o Cartório às diligências porventura necessárias, cumprindo-se o determinado no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. SHEILA CAROL CHRIST, MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA, CAROLINE CHANDOHA MOHR, KARINE DE PAULA PEDLOWSKI e REINALDO MIRICO ARONIS-.

75. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0055685-22.2010.8.16.0001-BANCO CNH CAPITAL S.A. x INÁCIO SHWADE e outros- (Sobre na certidão da Serventia de fl. 138, acerca de que não foi possível dar cumprimento ao sistema Bacenjud a parte (Sra. Maria de Lourdes Schwade Garde/CPF inválido, pois o mesmo é do Sr. Belmiro Garda). Ainda manifeste-se sobre o contido na resposta da pesquisa efetuada junto ao Sistema Bacenjud, juntada aos autos às fls. 139/143, manifeste-se a parte Exequente, no prazo legal.). -Advs. CÉSAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

76. ARROLAMENTO-0064815-36.2010.8.16.0001-MARI SIRLEI BOSACARDIN MAESTRELI e outros x ESPÓLIO DE JOSÉ MAESTRELI FILHO- 1. Trata-se de ação de arrolamento dos bens deixados por ocasião do falecimento de José Maestrel Filho. Estando o feito devidamente instruído, restou proferida sentença homologatória da partilha, conforme se verifica à fl. 73. Após o trânsito em julgado do feito (fl. 76), vieram os autores pleitear a retificação da partilha, alterando-se a distribuição das frações ideais sobre os bens do espólio (fls. 87/95). 2. Contudo, o pleito não merece acolhimento. 3. O pedido de retificação de partilha encontra-se fundamentado no art. 1.028, do Código de Processo Civil, que dispõe: "Art. 1.028. A partilha, ainda depois de passar em julgado a sentença (art. 1.026), pode ser emendada nos mesmos autos do inventário, convido todas as partes, quando tenha havido erro de fato na descrição dos bens; o juiz, de ofício ou a requerimento da parte,

poderá, a qualquer tempo, corrigir-lhe as inexatidões materiais" (grifei). 4. Portanto, a retificação da partilha está condicionada à existência de erro de fato na descrição dos bens, ocasião em que se torna possível a emenda da partilha visando à correção de inexatidões materiais. 5. In casu, não vislumbro quaisquer inexatidões materiais na descrição dos bens capaz de ensejar a retificação da partilha tal qual restou lançada à fl. 73, razão pela qual o pleito não comporta acolhimento. Neste sentido: Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PARTILHA HOMOLOGADA - SENTENÇA - TRÂNSITO EM JULGADO - PEDIDO DE RETIFICAÇÃO PARA INCLUSÃO DE NOVO BEM - IMPOSSIBILIDADE - ARTIGO 1028 DO CPC - CASOS DE ERRO DE FATO NA DESCRIÇÃO DOS BENS, NO SENTIDO DE CORRIGIR INEXATIDÕES MATERIAIS - INOCORRÊNCIA - NECESSIDADE DE PROCEDIMENTO PRÓPRIO - RECURSO DESPROVIDO. 1. Verifica-se que no presente caso, não se trata de erro, seja na descrição dos bens, inexatidão material, ou qualquer outro erro que possa ensejar a retificação de partilha, nos termos do artigo 1028 do Código de Processo Civil. Trata-se, pois, de novo bem apresentado pelos agravantes, referente a valores pertencentes ao espólio, descobertos após a homologação da partilha, os quais devem ser pleiteados por procedimento próprio. (TJPR - 12ª C. Cível - AI 0392324-6 - Guarapuava - Rel.: Des. Costa Barros - Unanime - J. 25.04.2007) 6. Portanto, as questões suscitadas na petição de fls. 87/92 não possibilitam a retificação da partilha, notadamente diante da inexistência dos requisitos previstos no art. 1.028, do Código de Processo Civil. 7. Oportunamente, em nada sendo requerido, proceda a Escrivania ao arquivamento do feito, com as baixas e comunicações necessárias, porquanto a prestação jurisdicional restou devidamente entregue. -Advs. EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES e EDUARDO FRANCISCO MANDU KUIASKI-.

77. EXECUÇÃO-0002959-71.2010.8.16.0001-FUNDAPLUB- FUNDACAO APLUB DE CREDITO EDUCATIVO x MIRELLA MOTTA FUZETI e outro- 1. Realizado bloqueio online (fl. 45), alegou a executada que a conta bancária bloqueada destina-se ao recebimento de proventos de aposentadoria (fls. 47/48). Sustentou que tal verba seria impenhorável, razão pela qual solicitou o desbloqueio. Juntou documentos (fls. 49/52). A parte exequente não apresentou óbice à pretensão da executada, conquanto fosse demonstrada a natureza impenhorável da conta (fl. 56). 2. Pois bem. Em análise aos documentos juntados, observe que a conta bancária bloqueada destina-se ao recebimento de proventos de aposentadoria, conforme documentos juntados às fls. 50/52. Nestes termos, preconiza o art. 649, inc. IV, do Código de Processo Civil: "Art. 649. São absolutamente impenhoráveis: IV - os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, observado o disposto no § 3o deste artigo." 3. Desta feita, proceda-se ao desbloqueio da conta bancária de titularidade da executada junto ao Banco Caixa Econômica Federal, agência 1952, conta nº 11220. 4. No mais, tendo em vista o interesse na composição amigável externado por meio da petição de fl. 56, intime-se a parte executada para manifestar eventual interesse na celebração de acordo, sendo que, em caso afirmativo, deverá ser apresentada proposta concreta. Prazo de 10 (dez) dias. 5. (...), intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. MARCEL EDUARDO DE LIMA, RONALDO LIMA MACHADO e DIEGO HENRIQUE OLIVEIRA-.

78. ACAO REVISIONAL-0003120-81.2010.8.16.0001-FABIO ALVES DE OLIVEIRA x BANCO SANTANDER S/A- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade indicada pretendem demonstrar, indicando também sua relevância para o desfecho da lide, no prazo comum de 10 (dez) dias. -Advs. DANIEL FERNANDES LUIZ, JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

79. ACAO DE COBRANCA-ps-0006107-90.2010.8.16.0001-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA x FLAVIA MARIA ANDRADE DE OLIVEIRA E SILVA-Da juntada do AR (s) negativo(s) aos autos, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. -Advs. MELINA BRECKENFELD RECK e SORAYA ABOU CHAMI CAPASSI-.

80. REPARAÇÃO POR PERDAS E DANOS-0069945-07.2010.8.16.0001-CONCORD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA x SWJ EXPRESS CARGAS E ENCOMENDAS LTDA- 1. Ante a decisão do agravo de instrumento que deferiu a denunciação da lide, suspendo, nos termos do Código de Processo Civil, art. 72, o processo para citação do denunciado, no prazo de 30 (trinta) dias. 2. Expeça-se carta de citação do denunciado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente contestação, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na inicial (CPC, art. 285). 3. Após, abra-se vista à parte demandante e a demandada, pelo prazo de 10 (dez) dias, para se manifestarem acerca da resposta da denunciada. 4. Com o decurso do prazo fixado para cumprimento da citação, voltem conclusos, pois não se procedendo no prazo marcado, a ação deve prosseguir unicamente em relação ao denunciante (CPC, art. 72, § 2º). Providencie a parte interessada, o preparo de custas de citação via AR, no valor UNITÁRIO de "R\$ 9,40", após promova a retirada, dando o cumprimento, no prazo legal. Caso queira o envio pela Serventia, o valor UNITÁRIO será de "R\$ 25,00". -Advs. AGNES ALINE CANTELL DILAY, WESLEY MACEDO DE SOUSA, CAROLINE MANNRICH e MARILENE TREVISAN-.

81. REVISIONAL DE ALUGUERES-0002033-56.2011.8.16.0001-CASA DE SAUDE SÃO VICENTE LTDA x FUNEF-FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DE DOENÇAS DO FIGADO KOU- 1. Ciente da interposição do agravo. 2. Manutenção da decisão agravada, por seus próprios fundamentos. 3. Informe-se à MMa. Juíza Substituta em 2º grau que a decisão agravada foi confirmada por seus próprios fundamentos, bem como quanto ao cumprimento, pelo agravante, do contido no artigo 526 do Código de Processo Civil. 4. Decisão acerca dos embargos de declaração, em separado; EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Vistos etc. FUNDEF - Fundação de Estudos de Doenças do Fígado Koutoulas Ribeiro interpôs Embargos de Declaração da decisão

prolatada às fls. 2050/2051, asseverando a existência de erro material na fixação dos pontos controvertidos, eis que um deles contraria cláusula contratual. Os embargos foram interpostos tempestivamente. A parte embargada se manifestou (fl. 2071). É o relatório. Passo a decidir. Conheço dos embargos, na forma do artigo 535 do Código de Processo Civil, deixando todavia de acolhê-los. Com relação às alegações, entendo que os embargos não são o meio apropriado para sua discussão e apreciação. Isto porque os embargos servem para suprir eventual omissão, contradição ou obscuridade da decisão ou sentença. Contudo, no caso em tela, a decisão hostilizada não encerra qualquer contradição, omissão ou obscuridade, sendo certo que "o juiz não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos"(RT 689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido caráter infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra na espécie. O que pretende o embargante é justamente provocar reapreciação do tema, a fim de que seja considerada cláusula que pode, eventualmente, ser considerada abusiva. Isto posto, persiste a decisão, tal como lançada. Intimações e diligências necessárias.-Advs. AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, FABIO VACELKOVSKI KONDRAT, EDSON ISFER, LUIZ DANIEL FELIPPE, MANOEL EDUARDO ALVES CAMARGO EGOMES e RICARDO ALEXANDRE DA SILVA-.

82. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-0006380-35.2011.8.16.0001-DOUGLAS RICARDO DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A-1. Cumpra-se a decisão proferida pelo E. Tribunal de Justiça (fs. 80/83) expedindo-se o competente mandado para reintegração do autor na posse do veículo descrito na exordial. 2. No mais, aguarde-se a citação da parte ré. (Promova o complemento das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 200,00, no prazo legal.)-Adv. DIGELAINÉ MEYRE DOS SANTOS-.

83. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-0008282-23.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x AUTO POSTO R PASSOS LTDA e outro-Acerca da certidão desta Serventia, às fls. 112, que a Escritania deixou de proceder à protocolização de pedido de Bloqueio de valores, em razão de não constar o valor atualizado da dívida. -Advs. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, PRISCILA FERNANDES DE MOURA e MOLOTOV PASSOS-.

84. ARROLAMENTO-0012165-75.2011.8.16.0001-LÍDIA MARTINS e outros x ESPÓLIO DE WANDA WITKOSKI- Defiro o requerimento de fls. 138/139, concedendo à autora o prazo de trinta dias para as diligências necessárias ao prosseguimento do feito.-Adv. FABIO EDUARDO DA COSTA-.

85. BUSCA E APREENSÃO-0026078-27.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A C.F.I x JOSE DA SILVA-Sobre o contido na resposta da pesquisa efetuada junto ao Sistema Bacenjud e no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos juntada aos autos às fls. 53/56, manifeste-se a parte Exequente, no prazo legal. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA LIMA LOPES BERNARDES e FABIANA SILVEIRA-.

86. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-0028479-96.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S.A. x MG INDUSTRIA MADEIREIRA LTDA e outro- 1. Certifique a serventia acerca do transcurso do prazo para pagamento e interposição de embargos por parte da executada. 2. Em sendo certificado o transcurso sem ação da parte executada, defiro a penhora de ativos financeiros (penhora on line via sistema BACEN-Jud), a qual deverá seguir a seguinte rotina: 3. Caso não haja indicação de CPF ou CNPJ do devedor ou atualização das contas, intimar a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentá-los, sob pena de indeferimento do pedido. 4. Com o valor atualizado do débito e contas, o Sr. Escrivão procederá à inclusão da minuta no sistema BACEN-Jud e fará conclusão dos autos ao Juiz em separado dos demais feitos. 5. Após a protocolização pelo Juiz, vindo aos autos o resultado positivo da diligência (penhora on line), a parte autora deverá se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desbloqueio do valor eventualmente encontrado. 6. Ultrapassado o prazo acima consignado sem manifestação da parte autora, o que deverá ser certificado, proceda-se à inclusão de minuta de desbloqueio do valor eventualmente encontrado e posterior conclusão em separado para o Juiz. 7. A transferência de valores deverá observar o valor da última atualização de valores, sendo o remanescente desbloqueado com devida inclusão de minuta para desbloqueio e posterior conclusão em separado para o Juiz. 8. Após, proceda-se à inclusão da minuta de transferência para conta judicial no sistema BACEN-Jud e faça-se conclusão, também em separado, ao Juiz para protocolização da referida transferência para fins de penhora. 9. Da referida transferência, independente de termo de penhora, cientifique-se a parte exequente e intime-se a parte executada para impugnação (Código de Processo Civil, art. 475-J, § 1º) caso se trate de procedimento de cumprimento de sentença, ou, caso se trate de execução de título extrajudicial, providencie a intimação do devedor sobre a constrição, observando a regra contida no Código de Processo Civil, art. 652, §§ 4º e 5º. 10. Vindo aos autos o resultado negativo da diligência (penhora on line), tornem conclusos para pesquisa via sistema RENAJUD de eventuais veículos de titularidade da parte executada. (Sobre o contido na certidão da Serventia de fl. 194, acerca de que não foi possível dar cumprimento ao sistema Bacenjud, em virtude de não constar nos autos a atualização do débito, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal.). -Advs. JOÃO LEONEL ANTCHESKI e MARIA IZABEL BRUGINSKI-.

87. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0039113-54.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. x NATANAEL CLAUDINO CHAVES-1. Primeiramente, deverá a parte exequente retificar a autuação do feito, tendo em vista que a demanda ajuizada trata-se de "ação de busca e apreensão". 2. Tendo em vista convênio firmado entre a COPEL, sistema Bacenjud e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, determino ao Cartório que, no prazo de 05 (cinco) dias, diligencie no sentido da obtenção do endereço atualizado da parte ré, certificando nos autos. 3. Após, intime-se a parte autora para que se manifeste

quanto ao prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. (Sobre o contido na resposta da pesquisa efetuada junto ao Sistema Bacenjud, juntada aos autos às fls. 60/62, manifeste-se a parte Exequente, no prazo legal.) -Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e GILBERTO BORGES DA SILVA-.

88. BUSCA E APREENSÃO-0040071-40.2011.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S.A-BANCO MULTIPLO x LUIZ ROBERTO FELTRAN- 1. Recebo o agravo retido interposto. 2. Intime-se o agravado para manifestar-se sobre o agravo em dez dias. 3. Manutenção da decisão agravada por seus próprios fundamentos. 4. O agravo será analisado de forma preliminar em sede de futura e eventual apelação a ser interposta pela parte agravante. 5. Após a manifestação do agravado, retornem os autos conclusos para sentença. -Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, GILBERTO BORGES DA SILVA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, JOSÉ CID CAMPÊLO FILHO, JOSE RODRIGO SADE e JULIANO CAMPELO PRESTES-.

89. REVISIONAL C/C REPETICAO E TUTELA-0043265-48.2011.8.16.0001-PEDRO CLEVERSON DE ASSUMPTÃO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO S/A- 1. Compulsando os autos, verifico que a questão discutida é precipuamente de direito, com questões fáticas dirimíveis à luz da prova documental já acostada ao feito. Nessas condições, entendo cabível o julgamento do feito no estado em que se encontra. 2. Ultimada a preclusão quanto ao decidido no item "1", à conta e preparo das custas remanescentes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, anote-se para Sentença e voltem. -Advs. CLEVERSON MARCEL SPONCHIAO, MAYLIN MAFFINI, LOUISE RAINER PEREIRA GIANÉDIS, MÁRCIA DA SILVA QUEIROZ e MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTOROSA VIANNA-.

90. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-0043304-45.2011.8.16.0001-BANCO FIAT S.A x LUCIANE RODRIGUES BURKOT- Homologo, por sentença, o pedido de desistência de fl. 61, com o que declaro extinta a presente execução, forte nos artigos 569, caput, e 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-.

91. EMBARGOS A EXECUCAO-0044966-44.2011.8.16.0001-HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A x MARIANNE PARANÁ REZENDE ARAUJO e outros- 1. Intime-se a parte embargante para que, em cinco dias, manifeste-se sobre a peça apresentada pela embargada (fls. 296-312) 2. Após o transcurso do prazo acima, independentemente de manifestação da embargante, intimem-se as partes para que esclareçam se há possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direitos disponíveis. Não havendo possibilidade questionada, no prazo de 05 dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. 3. Esclareço, ainda que caso as partes noticiem ser impossível à obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado à produção da prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. -Advs. WELLINGTON FARINHUKA DA SILVA e EDSON GONCALVES ARAUJO-.

92. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS-0048444-60.2011.8.16.0001-SILVIA CRISTINA DA ROSA x PHITOTERAPIA BIOFITOGENIA LABORATORIAL BIOTA LTDA-Promova a retirada da carta de citação e intimação em 48 horas estando a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento. - Advs. LUIZ ROBERTO ROMANO, LUIS ROBERTO VASCONCELLOS DE MORAES e RAFAEL AMANCIO DE LIMA-.

93. EXECUCAO PROVISORIA-0055230-23.2011.8.16.0001-ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC (PUC/PR) x VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- 1. Observo que a execução encontra-se integralmente garantida pela penhora levada a efeito nestes autos (cf. termo de penhora de fl. 170), restando preenchidos, portanto, os pressupostos legais para o oferecimento de impugnação ao cumprimento de sentença. 2. Desta feita, recebo a impugnação de fls. 172/178, com atribuição de efeito suspensivo, na medida em que plausíveis as alegações ali deduzidas (art. 475-M, do Código de Processo Civil). 3. No mais, intime-se a parte Exequente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Certifique-se, por fim, se houve julgamento definitivo ao agravo de instrumento interposto pela parte executada. -Advs. JULIANO CALDAS POZZO, ERALDO LUIZ KUSTER, EDUARDO ALBERTO M. VIRMOND, FABRICIO ROCHA e MARIANA REBELATO-.

94. AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL-0056515-51.2011.8.16.0001-ITAÚ UNIBANCO S/A x RHEMA TRICOT LTDA ME e outros- (...). 7. Assim, conheço os embargos de declaração, posto que tempestivos, dando-lhes provimento nos termos expostos anteriormente. 8. Porém, antes de efetivar o bloqueio via BACEN-JUD, intime-se a parte exequente para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, o correto endereço dos executados ainda não citados. 9. (...), proceda a Escritania a inclusão de minuta de bloqueio (...). (Sobre o contido na resposta da pesquisa efetuada junto ao Sistema Bacenjud "negativa", juntada aos autos às fls. 55/57, manifeste-se a parte Exequente, no prazo legal.). -Advs. RODRIGO FONTANA FRANÇA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

95. EXECUCAO PROVISORIA-0058792-40.2011.8.16.0001-AILTON BERNARDO DE SOUZA x SEBASTIÃO MENDES DA SILVA- 1. através da petição de fls. 97/98, requer a parte exequente o deferimento de: a) inscrição de hipoteca judiciária sobre os imóveis de matrículas nº 36543 e 36544, registrados na 1ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba/PR; b) penhora a recair sobre os mesmos bens imóveis referidos no item supra; c) penhora de ativos financeiros via BACENJUD; d) consulta de veículos via RENAJUD; e) e por fim, requisição de declarações de imposto de renda via INFOJUD. 2. Pois bem. Primeiramente, no que tange à diligência indicada no item "a", observo que a providência solicitada pela parte exequente já foi realizada, consoante se observa em análise à decisão proferida à fl. 37. Ademais, observo que restaram devidamente inscritas as hipotecas judiciais sobre os imóveis, conforme AV-3, à fl. 99/v, bem como AV-4, à fl. 100/v. Por tal razão, desnecessário se faz nova expedição de ofício aos cartórios, tendo em vista que a providência já foi

realizada. 3. No que tange aos requerimentos de penhora (itens "b" e "c"), restam prejudicados os pedidos na medida em que a parte exequente deixou de juntar planilha atualizada de débito. Desta forma, a fim de possibilitar ulterior análise, deverá o exequente juntar aos autos planilha atualizada, observando-se os limites fixados na decisão de fls. 92/93. 4. Quanto ao item "d", defiro a consulta de eventuais veículos registrados em nome do executado perante o DETRAN/PR. Do resultado da consulta, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Consigno, por fim, que a expedição de ofício à Receita Federal para fins de obtenção da declaração de renda do executado apenas poderá ser feita após o prévio esgotamento das tentativas de penhora de bens, tendo em vista o caráter excepcional da medida. (Manifeste-se a parte Exequente, ainda, acerca das pesquisas efetuadas, conforme fls. 104/107). - Adv. CELSO FERREIRA DE MELLO-.

96. ORDINARIA-0064724-09.2011.8.16.0001-BRASIL TELECOM S.A. x JOSÉ CARLOS GALLOTTI BLAUTH- Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Acaso requisitadas informações, oficie-se comunicando que a decisão foi mantida bem como que a parte cumpriu o disposto no art. 526 do CPC. -Adv. JOAQUIM MIRÓ, ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO, MARCOS DIAZ JUNIOR, LUIZ REMY MERLIN MUCHINSKI e BRUNO DI MARINO-.

97. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0066385-23.2011.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x THIAGO HENRIQUE MARANGONI ME e outro- 1. Defiro o pedido de fl. 32 quanto à requisição via BACENJUD. 2. O sistema RENAJUD apenas oferece o paradeiro das partes quando realizada penhora de veículo, o que não atende ao presente caso, razão pela qual indefiro a busca por este sistema. 3. Este juízo não possuiu certificação para realizar buscas via sistema INFOJUD, motivo pelo qual deve ser indeferido o pedido de busca pelo mencionado sistema. 4. Solicitem-se informações acerca do endereço da parte demandada, via BACEN-JUD. 5. Após, intime-se a demandante para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desistência. 6. Ultimado em branco o prazo assinado acima, intime-se pessoalmente (carta - diligência do Juízo) para manifestação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em nada sendo requerido, certifique-se e voltem. (Sobre o contido na resposta da pesquisa efetuada junto ao Sistema Bacenjud, juntada aos autos às fls. 36/38, manifeste-se a parte Exequente, no prazo legal. Ainda fique ciente da certidão da Serventia de fl. 35.). -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

98. INVENTÁRIO-0019880-37.2012.8.16.0001-MAURO AUGUSTO POZZO x NADIRA ELIAS POZZO- 1. Nomeio como inventariante Mauro Augusto Pozzo, o qual deverá prestar compromisso no prazo de (05) cinco dias. 2. Após, no prazo de vinte dias, tome-se por termo as primeiras declarações, nos termos do Código de Processo Civil, art. 993. 3. Em seguida, citem-se o Ministério Público, a Fazenda Pública e os demais herdeiros, instruindo o mandado com cópia das primeiras declarações, a fim de que, no prazo de dez dias, manifestem-se sobre elas, a teor do disposto no artigo 999 e seguintes do Código de Processo Civil. -Adv. JULIANO CALDAS POZZO-.

99. ARBITRAMENTO DE HONORARIOS AD-0010371-82.2012.8.16.0001-JOAQUIM ANTONIO CIRINO DOS SANTOS x SORAIA PORTUGAL MONTEIRO- 1. Avoco os autos. 2. Através de informação verbal do procurador da parte demandada que atua no presente feito, esta Magistrada teve conhecimento de que após a prolação do despacho de fl. 560, houve certificação nos presentes autos com teor diverso do constante de fls. 562, o que motivou o petição de fls. 563-564. Inclusive, o Sr. Procurador apresentou cópia da tal certidão, que acompanha o presente despacho. 3. Desta forma, esclareça a Escrivania o motivo pelo qual tal certidão não consta dos presentes autos, tendo sido, ao que parece, substituída pela certidão de fl. 562, sem que tal informação constasse dos autos. 4. Ainda, encaminhem-se os autos ao Juiz Titular desta Vara para que tome conhecimento do ocorrido, a fim de tomar as medidas que entender cabíveis. 5. Após, aguarde-se a manifestação das partes acerca do despacho de fls. 577. -Adv. JOAQUIM A. CIRINO DOS SANTOS, FRANCHIELLE STRESSER GIOPPO e GORGON NOBREGA-.

100. DESPEJO-0024809-16.2012.8.16.0001-DIRLEI DA ROSA FERNANDES x ROSANGELA BERTON DALZOTTO- Promova o Requerente, a retirada da Exceção de Incompetência em Cartório, a qual deverá ser encaminhada através do distribuidor através do Sistema Projudi "Digitalizada", no prazo legal. -Adv. GENEROSO HORNING MARTINS-.

101. REVISIONAL DE CONTRATO-po-0026545-69.2012.8.16.0001-GUILHERME ADRIAN RODRIGUES x BV FINANCEIRA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Tendo em vista o pedido de desistência da ação (fl. 57), declaro extinto o processo sem análise do mérito, com espeque no Código de Processo Civil, art. 267, VIII. Custas ex lege. Honorários advocatícios incabíveis ante a não formalização do actum trium personarum. Autorizo que os documentos que acompanharam a inicial sejam desentranhados, substituindo-os por fotocópias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se. -Adv. LEONARDO CÉSAR BANA, FABIO LOURENÇO BANA e GUILHERME AUGUSTO BANA-.

102. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-0028695-23.2012.8.16.0001-R R LEO COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA x JULIANO SIMÕES DE ANDRADE-1. Tendo em vista se tratar de "duplicata virtual" como informado pelo exequente, entendo que a inicial está suficientemente instruída uma vez que presente nos autos: as notas fiscais (fls. 10; 13; 19; 25; 26; 28; 33 e 36), os comprovantes de entrega da mercadoria (fls. 09; 12; 18; 24; 29; 32 e 35), os boletins bancários (fls. 11; 17; 23; 27; 30; 31; 34 e 37) e instrumentos de protesto por indicação. 2. E acerca do tema já se manifestou o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - DUPLICATA VIRTUAL - INSTRUÇÃO DA EXECUÇÃO COM BOLETINS BANCÁRIOS, INSTRUMENTO DE PROTESTO POR INDICAÇÃO E COMPROVANTE DO RECEBIMENTO DA MERCADORIA - SUFICIÊNCIA - DESNECESSIDADE DE JUNTADA DO TÍTULO DE CRÉDITO ORIGINÁRIO DA DÍVIDA - SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO NÃO

PROVIDA." (TJPR - 14ª Cível - AC 891713-9 - Cascavel - Rel.: Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra - Unânime - J. 20.06.2012). - grifei. 3. Desta forma, restou suprida a exigência determinada no despacho de fl. 47. 4. Cite-se a parte executada para que, no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento da dívida, nos termos do Código de Processo Civil, art. 652. 5. Conforme prevê o Código de Processo Civil, art. 652-A, fixo honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito. 6. Saliento que no caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade, ou seja, 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. 7. Cientifique a parte executada acerca do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada do mandado de citação aos autos, para que, querendo, apresente embargos à execução, independente de penhora, depósito ou caução (CPC, art. 736) e, ainda, que no mesmo prazo fixado, desde que reconheça o crédito da parte exequente e efetue o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá requerer o pagamento em 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pela média INPC/IGP-DI e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com suspensão da execução caso seja deferida (CPC, art. 745-A, §1º). 8. Não efetuado o pagamento, desde já fica autorizado ao Sr. Oficial de Justiça a, munido da segunda via do mandado, proceder de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, inclusive dos bens já indicados na inicial, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado na pessoa de seu advogado, caso não o tenha, intime-se pessoalmente. 9. Recaindo a penhora em bens imóveis, deverá ser intimado também o(a) cônjuge do(a) executado(a). 10. A penhora de bens imóveis realizar-se-á mediante auto ou termo de penhora, cabendo à parte exequente, sem prejuízo da imediata intimação do(a) executado(a) (Código de Processo Civil, art. 652, § 4º), providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário, mediante a apresentação de certidão de inteiro teor do ato, independentemente de mandado judicial. 11. Em razão de o(a) executado(a) não ter anuído expressamente, conforme redação do Código de Processo Civil, art. 666, § 1º, os bens móveis por ventura penhorados deverão ser removidos do depósito público, ou, não sendo possível, ficarão em poder do(a) executado(a), do que será lavrado termo, ficando ciente o mesmo de que a prisão de depositário judicial infiel pode ser decretada no próprio processo, independentemente de ação de depósito. 12. Concedo os benefícios do previstos no Código de Processo Civil, art. 172, § 2º. (Promova a parte interessada o preparo das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. R\$ 66,47 - GRC - C.E.F. AG. 3984- CONTA: 015024650- OP. 40.) -Adv. ALESSANDRO AGNOLIN-.

103. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-0029331-86.2012.8.16.0001-ITAÚ UNIBANCO S/A x MARISE COLETTI COMERCIAL LTDA - EPP e outro- 1. Homologo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 26/29, suspendendo o feito até o total adimplemento do pactuado, em 24 meses, com fulcro no artigo 265, inciso II, do Código de Processo Civil. 2. Cumprido o acordo, manifeste-se a parte credora em 5 (cinco) dias, independentemente de nova conclusão. 3. Custas e honorários, conforme o pactuado. 4. Defiro as demais diligências pugnadas no aludido petição. 5. Intimações e diligências necessárias. -Adv. RODRIGO FONTANA FRANÇA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

104. INVENTÁRIO-0037752-65.2012.8.16.0001-SONIA MARIA FOLTRAN MIRANDA x ESPÓLIO DE IVO ANACLETO FOLTRAN- 1. Embora os autos estejam nominados de "inventário", observo a impossibilidade de se prosseguir por este rito, visto que há notícia somente de uma herdeira, casos em que a ação deve ser intitulada de arrolamento, nos termos do artigo 1031, 19, do Código de Processo Civil. Ou seja, trata-se de arrolamento as hipóteses em que se tem notícia da existência de "apenas um herdeiro, de modo que toda a herança ser-lhe-á transmitida por adjudicação". Assim, anote-se na distribuição, registro, autuação e onde mais couber que se trata de "arrolamento". 2. Sem prejuízo, intime-se a procuradora da requerente para subscrever a peça inicial, vez que apócrifa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 3. Após, conclusos. -Adv. ANGELA DORIGO KUCHARSKI H. DE CAMARGO-.

105. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA-0043792-63.2012.8.16.0001-SILVIA MARIANNE MULLER x ILSON KASPRIK e outro- Trata-se de ação de reintegração de posse. Diante do fato de não ter ocorrido a citação da parte adversa, HOMOLOGO o pedido de f. 23 como desistência, julgando extinto o feito sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado da decisão e arquivem-se os autos mediante as cautelas de estilo. Custas ex lege. P.R.I. -Adv. OSMAR NODARI, LUIZ FELIPE NODARI e JULIANO DEFUNE FLENK-.

106. EXECUCAO PROVISORIA-0050145-22.2012.8.16.0001-WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA x MARIA LUIZA GRACIA e outro- 1. Intime-se a parte exequente para que, em 10 (dez) dias, traga aos autos cópia dos acordãos referidos à fl. 03. 2. Em seguida, voltem-me conclusos. -Adv. DEBORA SEGALA, GERALDO NOGUEIRA GAMA, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e IRINEU GALESKI JUNIOR-.

107. RESCISAO DE CONTRATO-ps-0051605-44.2012.8.16.0001-COSTA INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA x LUIZ CARLOS BUENO DE FREITAS- Com base no valor da causa o feito seguiria o rito sumário, entretanto, considerando-se que o Juiz pode a qualquer tempo tentar conciliar as partes, conforme dispõe o art. 125, IV do Código de Processo Civil, bem como que deve velar pela rápida solução do litígio (CPC, art. 125, II) e que, na prática, não poderá ser atendido o disposto no art. 277 do Código de Processo Civil, é mais célere imprimir o rito ordinário ao presente processo. Vale ressaltar que pelo fato de o rito ordinário possuir um maior elastério, propiciando uma ampla defesa às partes e maior dilação probatória, não se vislumbra prejuízo às partes. Muito pelo contrário, a presente conversão visa atribuir maior celeridade ao procedimento,

atendendo ao princípio constitucional da razoável duração do processo (CF, art. 5º, LXXVIII). Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. LEGALIDADE. LEGITIMIDADE. CNA. PUBLICAÇÃO DE EDITAL. SÚMULA 07/STJ. MULTA. ART. 600 DA CLT. APLICAÇÃO. RITO SUMÁRIO. ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 275, I, DO CPC NÃO CONFIGURADA. I - A jurisprudência das Turmas que integram a Primeira Seção desta Corte é pacífica no sentido de que a Contribuição Sindical rural obrigatória continua a ser exigida de quem é contribuinte por determinação legal, em conformidade com o artigo 600 da CLT, tendo a Confederação Nacional da Agricultura legitimidade para a cobrança da contribuição sindical rural. II - É inequívoco que a Contribuição Sindical Rural não é débito para com a Receita Federal, pois se trata de obrigação cuja legitimidade da cobrança é da Confederação Nacional da Agricultura. Conseqüentemente, aplicam-se aos referidos débitos as sanções do art. 600 da CLT, que não foi revogado pela Lei n.º 8.383/91, e não o disposto no art. 59 da referida lei. III - A discussão acerca da ausência de publicação dos editais, art. 605 da CLT, na hipótese dos autos, resta prejudicada, uma vez que o Tribunal a quo assevera que houve a publicação nos moldes legais; dessa forma, para modificar tal entendimento teríamos que adentrar no reexame do substrato fático dos autos, o que não é permitido, a teor da Súmula 07/STJ. IV - O emprego do procedimento ordinário, em vez do procedimento sumário ou mesmo especial, não é causa de nulidade do processo, pois prejuízo algum traz para o recorrente, uma vez que no rito ordinário a possibilidade de dilação probatória é mais ampla, em atendimento à garantia constitucional de ampla defesa. Precedente: REsp nº 737.260/MG, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJ de 01/07/05. V - Recurso especial improvido." (REsp 844.357, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 09.11.2006). Cite-se, a parte demandada, conforme se requer, para querendo apresentar resposta no prazo de 15 (dias) dias, sob pena de serem reputados como verdadeiros os fatos narrados pela parte demandante. Fica o Cartório autorizado a proceder da seguinte forma, independente de despacho: a.Caso a carta de citação retorne com a observação "ausente" ou "não atendido", reexpeça-se a carta postal destinada à citação. b.Caso a carta de citação retorne com a observação "recusado", expeça-se mandado de citação; c.Caso a carta de citação retorne a observação "mudou-se", "desconhecido", "endereço insuficiente", "endereço inexistente", "não existe o número" ou "outras", intime-se a parte autora para manifestação em 05 (cinco) dias. d.Não sendo o caso de nenhum dos itens acima (citação válida) e transcorrendo o prazo sem a apresentação de contestação, certifique-se e intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. e.Caso seja apresentada contestação dentro do prazo, intime-se a parte autora para manifestação (réplica) sobre a contestação, questões preliminares e eventuais documentos juntados, em 10 (dez) dias. f.Se com a réplica forem juntados novos documentos (exceto procuração, cópia de acórdãos, decisões e sentenças), intime-se a parte demandada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação sobre documentos juntados pela parte adversa, em cumprimento ao Código de Processo Civil, art. 398. g.Na sequência, intemem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem acerca de interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação prevista no Código de Processo Civil, art. 331, caput, ou especificarem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (Código de Processo Civil, art. 130) ou se manifestarem pelo julgamento antecipado da lide, sendo que na hipótese de haver requerimento de prova pericial, no prazo assinalado acima, devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão, sob pena de indeferimento. Somente depois de executados os atos pertinentes ao caso acima, conclusos. Diligências necessárias. Intimações e diligências necessárias. Providencie a parte interessada, o preparo de custas de citação via AR, no valor UNITÁRIO de "R\$ 9,40", após promova a retirada, dando o cumprimento, no prazo legal. Caso queira o envio pela Serventia, o valor UNITÁRIO será de "R\$ 25,00". - Adv. CARLOS DA COSTA.-

Curitiba, 20 de novembro de 2012
Bel. CARLOS ROMANEL
Escrivao

10ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

10ª SECRETARIA DO CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA

RELAÇÃO Nº 217/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO PINTO DA SILVA	00067	029210/2010
ADILSON CLAYTON DE SOUZA	00048	001887/2008
ADRIANA ESTIGARA	00011	000767/2001
ADRIANA TOMITSUKA	00011	000767/2001
ADRIANO BARBOSA	00027	000573/2005
ADRIANO HENRIQUE GOHR	00014	001048/2002
AFONSO CELSO NUNES	00017	001389/2003
ALCEU BODOT	00029	000618/2006
ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO NETO	00094	044178/2011
ALCEU GIESE	00061	002400/2009
ALESSANDRA FERNANDES BUSTAMANTE	00011	000767/2001
ALESSANDRA LABIAK	00042	000024/2008
	00057	002179/2009
ALESSANDRO DIAS PRESTES	00021	001132/2004
ALESSANDRO DULEBA	00088	027255/2011
ALEXANDRE ARSENO	00072	060318/2010
ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO	00063	005959/2010
ALEXANDRE FUCHS DAS NEVES	00011	000767/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00059	002351/2009
ANA LIDIA G. DALACQUA	00097	057510/2011
ANA LUIZA MATTOS DOS ANJOS	00087	024634/2011
ANA PAULA FALLEIROS KEPPE	00100	064950/2011
ANA PAULA GOMES FERREIRA	00062	001817/2010
ANA PAULA GUARENHGI	00002	000835/1989
ANA PAULA LOPES DA COSTA	00023	001472/2004
ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS	00105	031782/2012
ANA PAULA VEZZARO L. RÖCKER	00025	000182/2005
ANA TEREZA PALHARES BASILIO	00087	024634/2011
ANDRÉA APARECIDADALLAZEN HANSEL	00039	000923/2007
ANDRE ABREU DE SOUZA	00029	000618/2006
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI	00013	000692/2002
	00065	020796/2010
	00011	000767/2001
ANDREA DOS ANJOS TUKUNAGA	00056	001768/2009
ANDREA HERTEL MALUCELLI	00036	001697/2006
ANDREA MARINA LATREILLE	00038	000596/2007
ANDRE LUIZ MORÉOLA E SILVA	00017	001389/2003
ANDRÉ THIAGO LOSSO	00101	002758/2012
ANELISE ROBERTA BELO BUENO VALENTE	00062	001817/2010
ANGELA MARIA STEPANIV	00027	000573/2005
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	00011	000767/2001
ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES	00088	027255/2011
ANTONIO FIDELIS	00004	001195/1996
ANTONIO GRACINDO DE OLIVEIRA	00034	001420/2006
ANTONIO SAONETTI	00092	037462/2011
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	00029	000618/2006
ARETUSA POLLIANNA ARAÚJO	00049	000185/2009
ARMANDO C.DAGOBERTO S. E GUADANHINI	00002	000835/1989
ARNALDO FERREIRA MULLER	00064	015437/2010
ASBRA M.MATEUS IZAR	00071	055307/2010
	00088	027255/2011
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA	00043	000083/2008
BARBARA LETICIA DE SOUZA SPAGNOLO	00033	001402/2006
BERNARDO GUEDES RAMINA	00087	024634/2011
	00105	031782/2012
BLAS GOMM FILHO	00094	044178/2011
BRASILIO VICENTE DE CASTRO NETO	00104	026862/2012
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00038	000596/2007
BRUNO GALIOTTO	00072	060318/2010
BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO	00083	018374/2011
CARINE DE MEDEIROS MARTINS	00068	049023/2010
CARLOS ALBERTO FARION DE AGUIAR	00045	001221/2008
CARLOS EDUARDO FERREIRA MOTTA	00105	031782/2012
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	00007	000606/1999
CARLOS GILBERTO WARDE JUNIOR	00044	000777/2008
CARLOS JUÁREZ WEBER	00095	049727/2011
CAROLINA BETTE TONIOLO BOLZON	00054	001589/2009
CAROLINA BORGES CORDEIRO	00044	000777/2008
CÁTIA CRISTINA SOUZA TEIXEIRA	00040	001903/2007
CELSO HILGERT JUNIOR	00082	013527/2011
CESAR AUGUSTO TERRA	00069	050800/2010
CÉSAR AUGUSTO TERRA	00077	000375/2011
CÉSAR RICARDO TUPONI	00080	006442/2011
CHRISTIANE BACICHETI	00081	012987/2011
	00025	000182/2005
CLARO AMERCIO G.SOBRINHO-9264	00028	001106/2005
CLAUDIA BUENO GOMES	00002	000835/1989
CLAUDIO DE ANDRADE	00036	001697/2006
CLAUDIO XAVIER PETRYK	00060	002397/2009
CLAYTON VALENTIM DA SILVA	00051	000629/2009
CLEUZA KEIKO H.REGINATO - DEF.PÚBLICA.	00085	021640/2011
CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO	00110	050594/0000
CRISTHIANE MONTEZ LONGHI	00057	002179/2009
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00085	021640/2011
	00014	001048/2002
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES	00083	018374/2011
	00085	021640/2011
	00042	000024/2008
CRISTIANE BELLINATI G. LOPES	00004	001195/1996
DALVA FERREIRA CAMARGO	00021	001132/2004
DANIELA MACHADO OAB.34497/PR	00022	001236/2004
DANIELE ROSA E SOUZA	00003	001418/1995
DANIEL HACHEM	00013	000692/2002
	00022	001236/2004
	00036	001697/2006
	00011	000767/2001
DANIELLE ANNE PAMPLONA		

DANIELLE ROSA E SOUZA	00022	001236/2004	JOSE FELDHAUS	00039	000923/2007
DAYANA SANDRI DALLABRIDA	00078	003039/2011	JOSE MAURICIO G.TELLES	00002	000835/1989
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	00107	042166/2012	JOSIANE FRUET B.LUPION(CUR.ESPECIAL)	00019	000124/2004
DIDIO MAURO MARCHESINI	00079	003214/2011	JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	00073	062771/2010
DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO	00004	001195/1996	JOVANKA CORDEIRO GUERRA MITOZO	00076	733720/2010
DIOGO MAGNANI LOUREIRO	00012	000858/2001	JOYCE VINHAS VILLANUEVA	00039	000923/2007
DJANIR PEDRO PALMEIRA	00008	000537/2000	JULIANA LUCIANI DA SILVA	00080	006442/2011
DORVAL MACEDO SIMOES	00006	000743/1998		00081	012987/2011
DOUGLAS DOS SANTOS	00043	000083/2008		00086	021927/2011
DOUGLAS MARCEL PERES	00005	000006/1998	JULIANA VIOLA	00011	000767/2001
	00007	000606/1999	JULIO CESAR DALMOLIN	00031	000658/2006
EDGAR KINDERMANN SPECK	00044	000777/2008	JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS	00053	001307/2009
EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA	00056	001768/2009	KARINE SIMONE POF AHL WEBER	00050	000610/2009
	00058	002309/2009	KARIN HASSE(CURADORA ESPECIAL)	00039	000923/2007
	00067	029210/2010	KÉLIAN BORTOLINI LIMA	00028	001106/2005
EGON KOJIMA	00102	014538/2012	LAERCIO FONDAZZI	00004	001195/1996
ELCIO KOVALHUK	00029	000618/2006	LAIS TEREZINHO KLENKI MARTINS	00041	001912/2007
ELIAS ED MISKALO	00012	000858/2001	LASNINE MONTE WOLSKI SCHOLZE	00043	000083/2008
ELIETE APARECIDA KOVALHUK	00029	000618/2006	LAURO FERNANDO ZANETTI	00089	030408/2011
ELISA DOLORES VAROTTO	00048	001887/2008	LEONARDO KURPIEL JÚNIOR	00035	001468/2006
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	00053	001307/2009	LEONEL DA ROSA VIEIRA	00006	000743/1998
ELOI WALFRIDO ZANIN	00068	049023/2010	LEONEL TREVISAN JUNIOR	00005	000006/1998
EMANUELLE CAROLINA BAGGIO	00014	001048/2002		00007	000606/1999
EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA	00020	000895/2004		00014	001048/2002
	00046	001255/2008		00075	072270/2010
	00090	031249/2011	LISSANDRA R EGINA RECKZIEGEL GARCIA	00037	000383/2007
EMERSON CARLOS PEDROSO	00063	005959/2010	LIVIA QUEIROZ DE LIMA	00099	062070/2011
ERALDO LACERDA JUNIOR	00033	001402/2006	LIZ HELENA RAPOSO 32250/PR	00020	000895/2004
ERNANI MANCIA	00094	044178/2011	LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO	00030	000624/2006
EVELISE MANASSÉS	00069	050800/2010	LUCIANE CECILIA GRESSLER	00011	000767/2001
FABIANA MARIA NUNES 35990/PR	00021	001132/2004	LUCIMAR OOLIVEIRA DA SILVEIRA	00003	001418/1995
FABIANA SILVEIRA	00050	000610/2009	LUIS GUILHERME PANCERI	00103	019234/2012
FABIANO BINHARA	00093	037870/2011	LUIS OSCAR SIX BOTTON	00029	000618/2006
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00079	003214/2011	LUIZ ALMEIDA PRADO CESTARI	00011	000767/2001
	00101	002758/2012	LUIZ ANTONIO C.DE JULIO	00027	000573/2005
FABIO JOSÉ DE LIMA PRESTES	00045	001221/2008	LUIZ ANTONIO FERNANDES GOMES	00004	001195/1996
FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER	00045	001221/2008	LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGES	00014	001048/2002
FELIPE ROSSATO FARIAS	00051	000629/2009	LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES	00036	001697/2006
FERNANDA FERNANDES MIRANDA	00004	001195/1996	LUIZ CARLOS VICTOR BRIZOTO	00055	001741/2009
FERNANDO MORENO ROSA	00011	000767/2001	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00013	000692/2002
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00079	003214/2011		00065	020796/2010
	00101	002758/2012	LUIZ FERNANDO PEREIRA	00078	003039/2011
FERNANDO RICARDO BRESSER SILVEIRA DE C.	00038	000596/2007	LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	00094	044178/2011
FLAVIA BALDUINO DA SILVA	00047	001800/2008	LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00043	000083/2008
FLAVIANO BELINATI G. PEREZ	00042	000024/2008	LUIZ PEREIRA DA SILVA	00104	026862/2012
FLAVIO MARCOS CROVADOR	00047	001800/2008	LUIZ RAFAEL	00034	001420/2006
FRANCISCO ANTÔNIO FRAGATA JUNIOR	00053	001307/2009	LUIZ SAINT CLAIR MANSANI-	00026	000260/2005
FRANCISCO JONY BORIO DO AMARAL	00029	000618/2006	MAFUZ ANTONIO ABRÃO	00093	037870/2011
GEANDRO DE OLIVEIRA FAJARDO	00049	000185/2009	MAGDA LUIZA R.EGGER 25.731	00016	001284/2003
GENERINO SOARES GUSMON	00009	000039/2001	MARCELA CRISTINA R. GUMIERO	00073	062771/2010
GENI NOEMIA OLECZINSKI	00099	062070/2011	MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	00043	000083/2008
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO	00007	000606/1999	MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO	00088	027255/2011
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00043	000083/2008	MARCELO NASSIF MALUF	00055	001741/2009
GESSER GUMIERO PAGNOTA	00044	000777/2008	MARCIA DOS SANTOS BARAO	00075	072270/2010
GILBERTO BORGES DA SILVA	00057	002179/2009	MARCIA J.VIEIRA SIMOES	00006	000743/1998
GILBERTO RODRIGUES BAENA	00082	013527/2011	MARCIA LANZER DE SOUZA	00011	000767/2001
GILBERTO STINGLIN LOTH	00069	050800/2010	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00056	001768/2009
	00082	013527/2011		00058	002309/2009
GIOSER ANTONIO O.CAVET	00013	000692/2002	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00067	029210/2010
GISELE HELENA BROCK	00030	000624/2006	MARCIO ROGERIO DEMPOLLI	00098	058165/2011
GUI ANTONIO A.MOREIRA	00026	000260/2005	MARCO ANTONIO GALLÃO	00104	026862/2012
GUILHERME FAUSTINO FIDELIS	00088	027255/2011	MARCOS ZUQUIM	00038	000596/2007
GUILHRME VERONA GHELLERE	00074	067695/2010	MARCUS AURELIO LIOGI	00005	000006/1998
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	00028	001106/2005	MARCUS DE OLIVEIRA SALLES REIS	00089	030408/2011
HELEN ZANELLANO DA MOTTA RIBEIRO	00094	044178/2011	MARIA ADRIANA PEREIRA	00014	001048/2002
HERICK PAVIN	00057	002179/2009	MARIA ALICE ROSS	00010	000733/2001
INAIÁ N.QUEIROZ BOTELHO-OAB.31840	00014	001048/2002	MARIAH RAQUEL PETRYCOVSKI	00038	000596/2007
IONE REGINA SLIVIANY	00054	001589/2009	MARIA IZABEL BRUGINSKI	00043	000083/2008
ISABELLE TARAZI VALETON	00029	000618/2006		00052	000703/2009
JACKSON ANDRE DE SA	00044	000777/2008	MARIANA POSSAS PEREIRA	00091	033071/2011
JACKSON ANDRÉ DOS SANTOS	00062	001817/2010	MARIO DUARTE PRATES	00014	001048/2002
JACYMAR DELFINO DALCAMINI	00029	000618/2006	MARISETE ZAMBIAZI	00052	000703/2009
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00043	000083/2008	MARTA DIVINA ROSSINI	00053	001307/2009
JAIME ZUQUIM	00005	000006/1998	MAURO SERGIO GUEDES NASTARI	00012	000858/2001
JANAINA GIOZZA AVILA	00028	001106/2005		00032	001157/2006
JANAINA ROVARIS	00029	000618/2006	MAX FERREIRA	00066	022853/2010
JANE PEREZ KAPAZI	00079	003214/2011	MAYLIN MAFFINI	00040	001903/2007
JANUÁRIO JOSÉ WSZOEK	00100	064950/2011	MICHELE TATIANE SOUTO COSTA	00103	019234/2012
JAQUELINE ZAMBON	00082	013527/2011		00014	001048/2002
JEAN PIERRE COUSSEAU	00070	053590/2010	MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI	00036	001697/2006
JEFFERSON DIAS MICELI	00011	000767/2001	MIEKO ITO	00042	000024/2008
JEFFERSON RENATO ROSOLE ZANETI	00047	001800/2008	MIGUEL ANTONIO SLOWIK	00074	067695/2010
JOAO BATISTA VALIM	00082	013527/2011	MILTRO JOSÉ DALCAMIN	00100	064950/2011
JOAO CARLOS ENGEL	00070	053590/2010	MISAEL FUCKNER DE OLIVEIRA	00036	001697/2006
JOAO LEONEL ANTCHESKI	00091	033071/2011		00029	000618/2006
	00095	049727/2011		00080	006442/2011
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	00069	050800/2010		00081	012987/2011
	00082	013527/2011		00086	021927/2011
JOAQUIM MIRO	00033	001402/2006	MONICA DALMOLIN	00031	000658/2006
JOCELINO ALVES DE FREITAS-16080	00009	000039/2001	MONICA RIEKES MAJEWSKI-OAB.24634	00027	000573/2005
JODETE SENA M.S.CAMPOS	00005	000006/1998	MURILO CELSO FERRI	00020	000895/2004
JOICE KORMANN BERARDI	00020	000895/2004		00046	001255/2008
JONAS BORGES	00108	043395/2012		00090	031249/2011
JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA	00043	000083/2008	NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR	00106	037192/2012
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	00094	044178/2011		00008	000573/2000
JOSE CARLOS RIBEIRO SOUZA	00042	000024/2008		00015	000658/2003
JOSE DA COSTA VALIM NETO	00037	000383/2007		00019	000124/2004
JOSE DO CARMO BADARO	00019	000124/2004	NELSON PILLA FILHO	00084	020489/2011
JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALCANTARA	00043	000083/2008	NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO	00084	020489/2011

OLDEMAR MARIANO	00030	000624/2006
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	00022	001236/2004
OSMAR H. SCHWARTZ. JR.	00020	000895/2004
OSVALDO FRANCISCO GASPARI	00044	000777/2008
PATRICIA FERNANDES BEGA	00053	001307/2009
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	00042	000024/2008
PAULA TULLER NUNES	00002	000835/1989
PAULO CELSO POMPEU	00052	000703/2009
PAULO CESAR BULOTAS	00106	037192/2012
PAULO EDUARDO PALENZUELA	00011	000767/2001
PAULO FERNANDO PAZ ALARCON	00034	001420/2006
PAULO ROBERTO BARBIERI	00007	000606/1999
PAULO SILAS TAPOROSKY	00061	002400/2009
PEDRO PAULO PAMPLONA.	00011	000767/2001
PIO CARLOS FREIREIRA JUNIOR	00057	002179/2009
	00083	018374/2011
PRISCILA WICTCHOFF	00094	044178/2011
RAFAEL DE LIMA FELCAR	00053	001307/2009
RAFAEL GONCALVES ROCHA	00021	001132/2004
RAFAEL LUCAS GARCIA	00076	733720/2010
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	00076	733720/2010
REGINA TANIA BORTOLI	00036	001697/2006
REINALDO E. A HACHEM	00003	001418/1995
	00036	001697/2006
REYMI DOMINGOS SAVARIS JUNIOR	00043	000083/2008
RICARDO BERTOTTI	00013	000692/2002
RICARDO COSTA MAGUETAS	00078	003039/2011
RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS	00031	000658/2006
RICARDO ONOFRIO CARVALHO	00018	000006/2004
RICARDO VINHAS VILLANUEVA	00039	000923/2007
RITA DE CASSIA H.FREHSE-OAB.2744	00014	001048/2002
ROBERTA NALEPA	00050	000610/2009
ROBERTO BUSATO FILHO	00030	000624/2006
ROBSON FERNANDO SEBOLD	00049	000185/2009
ROBSON SAKAI GARCIA	00101	002758/2012
RODOLFO JOSÉ SCHARZBACH	00033	001402/2006
RODRIGO ANTONIO BADAN HERRERA	00012	000858/2001
RODRIGO AUGUSTO BRÜNING	00032	001157/2006
RODRIGO FERREIRA	00036	001697/2006
RODRIGO MARENCO BRAGA	00043	000083/2008
RODRIGO SIMÕES JOAQUIM	00044	000777/2008
SANDRA JUSSARA KUCHNIER	00042	000024/2008
SANDRA L.BARBON LEWIS	00011	000767/2001
SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS	00054	001589/2009
SANTIAGO LOSSO	00017	001389/2003
SELMA HERAKY - OAB-13.868	00003	001418/1995
SÉRGIO LUIZ BELOTTO JR	00030	000624/2006
SILVANA MARTA GOMES DA SILVA	00064	015437/2010
	00071	055307/2010
SILVIO BINHARA	00093	037870/2011
SIMONE MARQUES SZESZ	00074	067695/2010
SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE 23937	00027	000573/2005
SOLANGE ROMANINI	00019	000124/2004
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES	00096	055986/2011
TÂNIA MARA GARCIA COSTA	00109	000066/2012
TARCISIO ARAUJO KROETZ	00105	031782/2012
TATIANE MUNCINELLI	00043	000083/2008
TELSON JOSE FERNANDES	00004	001195/1996
THIAGO DE ARAÚJO COELHO	00029	000618/2006
UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA	00051	000629/2009
VALDYR PERRINI	00086	021927/2011
VALERIA CARAMURU CICARELLI	00059	002351/2009
VANESSA ABELHA DE FUCCIO BARBOSA	00051	000629/2009
VANISE MELGAR TALAVERA 27316	00024	000141/2005
VILSON RIBEIRO DE ANDRADE	00043	000083/2008
VIRGINIA MAZZUCCO	00028	001106/2005
VIVIANE TESSARI BUK CARDOSO	00011	000767/2001
WALTER DOS ANJOS	00087	024634/2011
WILIAN FERREIRA	00001	028379/1985
WILMAR ALVINO DA SILVA	00054	001589/2009
ZULEIKA L.GIOTTO-OAB.21905	00025	000182/2005

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 28379/1985-MARCO AURELIO MOTTA LIMA x REMA CONST.INCORP.LTDA - 1.Anote-se fl. 288. 2.No mais, intime-se a parte exequente para que se manifeste quanto ao contido em ofício de fls. 286. 3.Intimem-se. Adv. do Exequente WILIAN FERREIRA.

2. EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO - 835/1989-NARDA MARGOT PINHO MULLER x DAYSE LUCIDE ZANETTI e outro - Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas do Sr. Avaliador, através da guia de recolhimento que se encontra nesta Secretaria e retirar certidão conforme cópia de fl. 817. Adv. do Requerente CLAUDIO DE ANDRADE, ARNALDO FERREIRA MULLER e PAULA TULLER NUNES e Adv. do Requerido ANA PAULA GUARENGHI e JOSE MAURICIO G.TELLES.

3. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE - 1418/1995-CRISTINA TEREZINHA LINHARES x BANCO BRADESCO S/A. e outro - 1. Ante as respostas, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 dias. 2. Intime - se. Adv. do Requerente LUCIMAR OOLIVEIRA DA SILVEIRA e Adv. do Requerido DANIEL HACHEM, SELMA HERAKY - OAB-13.868, LUCIMAR OOLIVEIRA DA SILVEIRA e REINALDO E. A HACHEM.

4. ARROLAMENTO - 1195/1996-LUIZ ANTONIO FERNANDES GOMES x LUIZ FERNANDES DA SILVA - 1. Certifique-se sobre o trânsito em julgado da sentença de fls. 441. Adv. do Requerente DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO, FERNANDA FERNANDES MIRANDA e LUIZ ANTONIO FERNANDES GOMES e Adv. do Requerido LAERCIO FONDAZZI, DALVA FERREIRA CAMARGO, TELSON JOSE FERNANDES e ANTONIO GRACINDO DE OLIVEIRA.

5. DEPOSITO - 6/1998-BANCO ITAU S/A x MARIA FERNANDA CARNEIRO STADLER - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o preparo das custas remanescentes até a presente data devidas, conforme cálculo de fl. 180, acrescidas das custas desta Publicação (R\$ 2,82), totalizando o valor de R\$ 25,38 (vinte e cinco reais e trinta e oito centavos), para esta Secretaria. Adv. do Requerente DOUGLAS MARCEL PERES e LEONEL TREVISAN JUNIOR e Adv. do Requerido JAIME ZUQUIM, MARCOS ZUQUIM e JODETE SENA M.S.CAMPOS.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 743/1998-OSVALDO GASPARGAR x MARIA DE FATIMA CARROCHE DE CASTRO - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o preparo das custas remanescentes até a presente data devidas, conforme cálculo de fl. 226, acrescidas das custas desta Publicação (R\$ 2,82), totalizando o valor de R\$ 58,34 (cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos). Adv. do Exequente DORVAL MACEDO SIMOES e MARCIA J.VIEIRA SIMOES e Adv. do Executado LEONEL DA ROSA VIEIRA.

7. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 606/1999-BANCO ITAU S/A x BORDADOS E CONFECOES HAAMIAH LTDA e outro - Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas do Sr. Avaliador, através da guia de recolhimento que se encontra nesta Secretaria e retirar certidão conforme cópia de fl. 104. Adv. do Requerente DOUGLAS MARCEL PERES e LEONEL TREVISAN JUNIOR e Adv. do Requerido GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, CARLOS GILBERTO WARDE JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI.

8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 537/2000-OSMARIO LOPES DOS SANTOS x ELIA BUENO DE BARROS - I- Indefiro o pedido de desentranhamento do ofício, tendo em vista que foi enviado ao 5º Cartório de Registro de Imóveis para que este procedesse à construção judicial do imóvel em comento. Determino que se expeça mandado de avaliação do imóvel, mediante o pagamento das custas competentes. II- Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas do Sr. Avaliador, através da guia de recolhimento que se encontra nesta Secretaria e retirar certidão conforme cópia de fl. 170. Adv. do Exequente NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e Adv. do Executado DJANIR PEDRO PALMEIRA.

9. DESPEJO P/FALTA DE PAG.C/TUT.ANTECIPADA - 39/2001-IVO MAOSKI e outros x CARLOS ALBERTO TAVARES FERREIRA OU e outro - 1. Sobre o contido no expediente de fls. 467/468, manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 dias, requerendo o que entender de direito. 2. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem conclusos. 3. Int. Adv. do Requerente GENERINO SOARES GUSMON e Adv. do Requerido JOCELINO ALVES DE FREITAS-16080.

10. INDENIZAÇÃO - SUMÁRIA - 733/2001-VERA CRUZ SEGURADORA S.A x DENIS E. FERREIRA - 1. Intime-se novamente a parte credora, por Diário da Justiça e pessoalmente, para dar andamento ao feito, sob pena de extinção. 2. Intime-se. Adv. do Requerente MARIA ADRIANA PEREIRA.

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 767/2001-BANCO PINE S/ A x PEDREIRAS JAGUARAPIRA IND. E COM. LTDA e outros - 1.Quanto ao petitorio retro, reporto-me ao despacho de fl. 225. 2. Manifeste-se a parte exequente sobre a satisfação de seu crédito, sendo que a ausência de manifestação presume a concordância com o arquivamento do feito. 3. Intimem-se. Adv. do Exequente PEDRO PAULO PAMPLONA., DANIELLE ANNE PAMPLONA, JEFFERSON DIAS MICELI, LUCIANE CECILIA GRESSLER, ADRIANA TOMITSUKA, VIVIANE TESSARI BUK CARDOSO, FERNANDO MORENO ROSA, SANDRA L.BARBON LEWIS, LUIZ ALMEIDA PRADO CESTARI, ADRIANA ESTIGARA, JULIANA VIOLA, PAULO EDUARDO PALENZUELA, ANDREA DOS ANJOS TUKUNAGA, ALEXANDRE FUCHS DAS NEVES, MARCIA LANZER DE SOUZA e ALESSANDRA FERNANDES BUSTAMANTE e Adv. do Executado ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES.

12. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - 0001026-78.2001.8.16.0001-VALNI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x ELIAS ED MISKALO - I - Despacho de fls. 883/884: 1. Defiro o pedido de levantamento do valor penhorado à fl. 876, uma vez que inconstante. 2. O juízo de admissibilidade da impugnação oposta pelo executado às fls. 866/871 somente será realizado depois de efetivada a garantia do Juízo, conforme salientado no despacho de fl. 875, motivo pelo qual deixo de conhecer, por ora, as razões expandidas pelo credor para aplicação do art. 601 do CPC, as quais serão apreciadas quando do conhecimento da impugnação. Saliento, neste ponto, que a referida impugnação não pode ser recebida como exceção de pré-executividade, porquanto o que ali se discute é o suposto excesso na execução, que é matéria típica de impugnação ao cumprimento de sentença. 3. A fim de instruir

o pedido de penhora online, deverá o credor informar, no prazo de 10 dias, em uma única peça: 3.a. o valor total líquido a ser indisponibilizado, com as verbas que o integram decompostas, contendo destacadamente seus acréscimos, como, v.g., atualização, eventual multa (CPC, art. 457-J), verba honorária, custas do processo, FUNREJUS e outras despesas. 3.b. Idem, quando o abatimento por conta de valores eventualmente pagos ou extirpados se se tratar de reforço de penhora. 3.c. A indicação do número de inscrição no cadastro de contribuintes do credor, do devedor, que deverão estar assim claramente designados. Int. Sentença de fl. 897: Vistos, etc... 1. Homologo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, os termos da transação firmada pelas partes às fls. 894/894, referente ao pagamento do débito existente entre as partes. Por conseguinte, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. 2. Custas conforme estabelecido no acordo. 3. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 4. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados (fl. 876), em favor do exequente. 5. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. II - Intime-se, ainda, a parte requerente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição de fls. 898/900. Advs. do Requerente MARTA DIVINA ROSSINI, RODRIGO ANTONIO BADAN HERRERA e DIOGO MAGNANI LOUREIRO e Adv. do Requerido ELIAS ED MISKALO.

13. MONITÓRIA - 692/2002-BANCO ABN AMRO BANK S/A x GREZZANA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - I - 1. Intime-se o autor/credor para esclarecer a petição e a guia de recolhimento de custas, juntados às fls. 319/320, eis que não há nenhuma determinação, nem sequer requerimento de qualquer diligência a ser cumprida pelo Oficial de Justiça. Prazo de dez dias. 2. Ademais, ante a certidão de fls. 320-v, reitere-se o ofício à Receita Federal. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. II - Intime-se, ainda, a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas de expedição de ofício, no valor de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos). Advs. do Requerente DANIEL HACHEM, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDREA CRISTIANE GRABOWSKI e Advs. do Requerido RICARDO BERTOTTI e GIOSE ANTONIO O.CAVET.

14. ORDINÁRIA - 1048/2002-JOEL PIRES DE OLIVEIRA e outro x BANCO DO ESTADO DO ESTADO DO PARANA-BANESTADO - . Recebo os embargos de declaração opostos às fls. 1040/1043, porquanto tempestivos, e, no mérito, acolho-os, na medida em que o r. despacho de fl. 1038 não apreciou as considerações expendidas pelos autores às fls. 1015/1020. 2. Intime-se o perito para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do conteúdo na petição de fls. 1015/1020. 3. Intime-se. Advs. do Requerente LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGES, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA, EMANUELLE CAROLINA BAGGIO, MARCUS DE OLIVEIRA SALLES REIS, MARIANA POSSAS PEREIRA e ADRIANO HENRIQUE GOHR e Advs. do Requerido INAIA N.QUEIROZ BOTELHO-OAB.31840, LEONEL TREVISAN JUNIOR, RITA DE CASSIA H.FREHSE-OAB.2744 e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.

15. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 658/2003-WILSON RIBEIRO x JOSE LEOCADIO RODRIGUES DE LIMA - I - 1. Oficie-se à Receita Federal solicitando as 05 (cinco) últimas declarações de imposto de renda do Executado, conforme pleiteado à fl. 307. 2. Intimem-se. II - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas de expedição de ofício, no valor de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos). Adv. do Exequente NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.

16. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 1284/2003-CREDICARD ADM. DE CARTÕES S/A x JOSE CARLOS ELIAS BONFIM - 1) Intime-se a procuradora da Requerente para informar o atual endereço da autora, a fim de possibilitar sua intimação pessoal, nos termos do despacho de fl. 48. 2) Intimem-se. Adv. do Requerente MAGDA LUIZA R.EGGER 25.731.

17. ORDINÁRIA DE INDENIZ.DANOS MOR.MATERIAI - 1389/2003-ADAN NOE ALVEAR MATURANA e outro x GENESIO DE SIQUEIRA JUNIOR e outro - Intime-se a parte requerente para que deposite antecipadamente as custas relativas ao Contador, junto ao Cartório do 4º Ofício do Contador e Partidor, no valor de R\$ 10,08 (dez reais e oito centavos), conforme certidão de fl. 485-v. Advs. do Requerente SANTIAGO LOSSO e ANDRÉ THIAGO LOSSO e Adv. do Requerido AFONSO CELSO NUNES.

18. CANCELAMENTO DE PROTESTO C/REP.DANOS MOR.ANTEC.TUTELA - 6/2004-CONDOMINIO CONJ. RES. BELL TERRA x ADMIR PADILHA - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas remanescentes até a presente data devidas, conforme cálculo de fl. 163, acrescidas das custas desta Publicação (R\$ 2,82), totalizando o valor de R\$ 925,02 (novecentos e vinte e cinco reais e dois centavos). Adv. do Requerente RICARDO ONOFRIO CARVALHO.

19. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 124/2004-ELIDE MARIA BALDISSERA DE BORBA x ADENALDO ANTONIO FRANCO e outro - I - 1. Tendo em vista a informação de descumprimento do acordo entabulado às fls. 305/306, realize-se a avaliação do imóvel penhorados. 2. Quanto ao pedido de atualização da conta geral, defiro-o, para tanto, encaminhem-se os autos ao contador. 3. Voltando os autos com a atualização, manifestem-se as partes. II-Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas do Sr.

Avaliador, através da guia de recolhimento que se encontra nesta Secretaria e retirar certidão conforme cópia de fl. 313. Advs. do Exequente NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e JOSE DO CARMO BADARO e Advs. do Executado JOSIANE FRUET B.LUPION(CUR.ESPECIAL) e SOLANGE ROMANINI.

20. REVISIONAL DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA - 895/2004-RESTAURANTE CARRETAO LTDA x BANCO BRADESCO S/A. - Intimem-se as partes a se manifestarem sobre a proposta de honorários formulada pelo Sr. Perito à fl. 535, no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), no prazo de 10 (dez) dias. Advs. do Requerente OSMAR H. SCHWARTZ. JR. e JOICE KORMANN BERALDI e Advs. do Requerido MURILO CELSO FERRI, LIZ HELENA RAPOSO 32250/PR e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

21. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1132/2004-XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURA ANDRADE AGUIAR LTDA. - 1. Manifeste-se o credor acerca do prosseguimento do feito. Advs. do Requerente FABIANA MARIA NUNES 35990/PR, DANIELA MACHADO OAB.34497/PR, RAFAEL GONCALVES ROCHA e ALESSANDRO DIAS PRESTES.

22. MONITÓRIA - 1236/2004-BANCO ITAU S/A x APARECIDO VALVERDE - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o preparo das custas remanescentes até a presente data devidas, conforme cálculo de fl. 251, acrescidas das custas desta Publicação (R\$ 2,82), totalizando o valor de R\$ 93,06 (noventa e três reais e seis centavos), para esta Secretaria. Adv. do Requerente DANIEL HACHEM e Advs. do Requerido DANIELE ROSA E SOUZA, OSCAR SILVERIO DE SOUZA e DANIELLE ROSA E SOUZA.

23. INDENIZAÇÃO - 1472/2004-MARIA SENA DA SILVA x NADIR CASTRO DE OLIVEIRA GOMES - 1) Ante a certidão retro, arquivem-se os autos com as devidas cautelas, devendo o Cartório tomar as medidas necessárias para posterior cobrança de custas. 2) Intime-se. Adv. do Requerente ANA PAULA LOPES DA COSTA.

24. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 141/2005-SERVICO NAC.APREND.COML.ADM.REG.ESTADO DO PARANA x JEFFERSON MATIAS BRUGGEMANN - 1. Efetuei, nesta data, via internet (denatran2.serpro.gov.br/renajud), a solicitação de informações de veículos de propriedade do devedor, conforme comprovante em anexo. 2. Ante as respostas, manifeste-se o credor, no prazo de 10 dias. 3. Quanto ao pedido de desbloqueio da quantia de R\$5,64, observo que já foi determinado, conforme extrato de fls. 169/170. Adv. do Exequente VANISE MELGAR TALAVERA 27316.

25. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0002186-02.2005.8.16.0001-HEITOR DAGUER x DIVA CELINA LOUREIRO BOEIRA - 1) Recebo o recurso de apelação interposto por DIVA CELINA LOUREIRO BEIRA (fls. 548/555), pois tempestivo, nos efeitos devolutivo e suspensivo, de acordo com art. 520 do CPC. 2) Em seguida, vista ao apelado para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar suas contra-razões. 3) Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se às disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça do Paraná e sejam remetidos os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 4) Anotações de praxe. 5) Intime-se. Adv. do Embargante ANA PAULA VEZZARO L. RÖCKER e Advs. do Embargado CLARO AMERICO G.SOBRINHO-9264 e ZULEIKA L.GIOTTO-OAB.21905.

26. RESSARCIMENTO C/C DANOS MORAIS - 260/2005-CONFIANCA COMPANHIA DE SEGUROS x MIGUEL DIBAS SOBRINHO - Tendo em vista a existência de valor depositado em juízo, intime-se novamente a exequente, por Diário da Justiça e pessoalmente, para se manifestar sobre a satisfação do seu crédito. Adv. do Requerente LUIZ SAINT CLAIR MANSANI- e Adv. do Requerido GUI ANTONIO A.MOREIRA.

27. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 573/2005-FENIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.C LTDA x VERA BEATRIZ SPRENGER NATIVIDADE BOSSINI - Trata-se de embargos de declaração, em que a parte embargante alega a existência de obscuridade no julgado. Os embargos foram opostos em 02/03/2012, sendo que o início do prazo recursal se deu em 27/02/2012. Portanto, os embargos de declaração são tempestivos, razão pela qual conheço deles para avaliar possível obscuridade no julgado. O embargante alega que a decisão foi obscura. Não há qualquer obscuridade a ser sanada, pois a decisão ora em debate não é, em nenhum momento, ininteligível. Da leitura da petição apresentada pelo embargante depreende-se que este pretende que este Juízo modifique seu entendimento já exarado na decisão, quando determinou a reserva do percentual de 20% sobre o valor recebido nesta demanda à advogada Simone Rocha de Cristo Leite. Além disso, o Juízo foi claro ao indeferir a aplicação da cláusula 3ª, alíneas "a" e "b" e da cláusula 7ª referente aos honorários sucumbenciais. Diante do exposto, conheço dos embargos declaratórios de fls. 864/867, REJEITANDO-OS NO MÉRITO, ante a falta de pontos a serem esclarecidos. Ademais, indefiro o pedido de transferência do valor encontrado na consulta ao sistema BACENJUD, eis que o valor era muito pequeno se comparado com o montante do débito, sendo que inclusive já foi determinado seu desbloqueio. Advs. do Requerente SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE 23937, ADRIANO BARBOSA, MONICA RIEKES MAJEWSKI-OAB.24634 e ANTONIO CARLOS DA VEIGA e Adv. do Requerido LUIZ ANTONIO C.DE JULIO.

28. BUSCA E APREENSÃO - CAUTELAR - 1106/2005-BANCO ITAU S/A x CECILIA BASTIAN RIBEIRO - 1) Diante do petição de fl. 143, defiro a dilação do prazo por 180 dias. 2) Decorrido o prazo, manifeste-se a parte Autora acerca do prosseguimento do feito. 3) Intimem-se. Advs. do Requerente GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, KÉLIAN BORTOLINI LIMA, VIRGINIA MAZZUCCO e CLAUDIA BUENO GOMES.

29. ANULAÇÃO DE TÍTULO - 618/2006-CURITIGRAN GRANITOS E MARMORES LTDA x BARCELOS GRANITOS E MARMORES LTDA e outro - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o preparo das custas remanescentes até a presente data devidas, conforme cálculo de fl. 204, acrescidas das custas desta Publicação (R\$ 2,82), totalizando o valor de R\$ 88,36 (oitenta e oito reais e trinta e seis centavos), para esta Secretaria. Adv. do Requerente ALCEU BODOT e Advs. do Requerido JACYMAR DELFINO DALCAMINI, MILTRO JOSÉ DALCAMIN, ARETUSA POLLIANA ARAÚJO, THIAGO DE ARAÚJO COELHO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARIS, FRANCISCO JONY BORIO DO AMARAL e ISABELLE TARAZI VALETON.

30. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 624/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x COMPENSADOS FAUNA BRAZIL LTDA e outros - I - 1. Diante do petição de fl. 267, e tendo sido esgotados os meios para se encontrar o executado, cite-se a Compensados Fauna Brazil Ltda. por edital, nos termos do artigo 232 do Código de Processo Civil. 2. O exequente deverá apresentar a minuta, conforme determina o CN 5.4.3.1, no prazo de 05 dias. 3. Após, expeça-se edital, com prazo de 20 dias. 4. Intime-se. II - Intime-se, ainda, a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas de expedição de edital, no valor de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos). Advs. do Exequente OLDEMAR MARIANO, ROBERTO BUSATO FILHO, SÉRGIO LUIZ BELOTTO JR, LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO e GISELE HELENA BROCK.

31. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0002928-90.2006.8.16.0001-ROBERTO ANTONIO KRAUSE x COSEG CONSORCIOS SEGURANÇA S/C LTDA - Intime-se a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas antecipadas do Contador, no valor de R\$ 10,08 (dez reais e oito centavos), junto ao 4º Ofício do Contador e Partidor. Adv. do Requerente JULIO CESAR DALMOLIN e Advs. do Requerido MONICA DALMOLIN. e RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS.

32. REVISIONAL DE CONTRATO CUM.C.TUTELA - 1157/2006-ROSANGELA DOS SANTOS SILVA x RG ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - Anote-se (fls. 704/705). Intime-se a parte credora/ré para que se manifeste sobre a resposta de ofício de fl. 698, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 dias. Int. Adv. do Requerente MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e Adv. do Requerido RODRIGO AUGUSTO BRÜNING.

33. ADIMPLEMTO CONTRATUAL - 1402/2006-SIDNEY MONTEZANO PERES x BRASIL TELECOM S/A - 1. Convento o feito em diligências. 2. Intime-se o sr. Perito para que esclareça as questões apontadas pela parte requerida às fls. 639/641. 3. Intimem-se. Adv. do Requerente ERALDO LACERDA JUNIOR e Advs. do Requerido JOAQUIM MIRO, RODOLFO JOSÉ SCHARZBACH e BERNARDO GUEDES RAMINA.

34. COBRANÇA (SUMÁRIA) - 1420/2006-ALBERTO CABRAL DE MELLO BORGES x CAIXA DE PREV.FUNC. BCO. DO BRASIL-CART.IMOBILIÁRI - 1. Concedo efeito suspensivo à execução, de acordo com o art. 475-M do CPC, considerando ter a parte executada, a qual alega haver excesso de execução, ter assegurado o juízo, vez que já houve a penhora conforme fls. 776, no valor requerido pela parte exequente, bem como ter apresentado o valor que entende devido. 2. Intime-se a parte exequente para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias acerca da impugnação apresentada. 3. Após, manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, declinando-lhes o alcance e a finalidade. 4. Intimem-se. Advs. do Requerente ANTONIO SAONETTI e LUIZ RAFAEL e Adv. do Requerido PAULO FERNANDO PAZ ALARCON.

35. ARROLAMENTO - 1468/2006-MARIA SUELI DE OLIVEIRA x ELVIRA MARTINS DE OLIVEIRA - 1. Indefiro o pedido de fls. 83/84, pois vai além dos limites da presente demanda. 2. Não havendo mais nada a decidir na presente demanda, bem como já tendo sido expedidos os competentes alvarás de levantamento, arquivem-se os autos. Adv. do Requerente LEONARDO KURPIEL JÚNIOR.

36. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 1697/2006-BANCO ITAU S/A x ALEXANDRO TAMANINI - 1. Defiro requerimento retro. Suspendo o processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme pleiteado. 2. Aguarde-se ulterior manifestação da parte interessada. 3. Intimem-se. Advs. do Requerente CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, RODRIGO FERREIRA, DANIEL HACHEM e REINALDO E. A HACHEM e Advs. do Requerido LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA, ANDREIA MARINA LATREILLE e REGINA MANIE BORTOLI.

37. LEV.PROTESTO CUM.C INDENIZ.DANOS MORAIS - 383/2007-PAULO CESAR ROSA BUENO-ME x SATCO TRADING S/A e outros - Até o momento, restou frustrada a expectativa de recebimento do valor da condenação ou de constituição de garantia, não tendo sido localizados bens penhoráveis em nome da empresa devedora. A parte exequente pretende a descon sideração da pessoa jurídica para que a execução da sentença prossiga contra os acionistas que cita na petição de fls. 194/195, fundamentando-se na alegação de confusão patrimonial. Da documentação juntada aos autos, constata-se que a devedora não possui patrimônio para saldar a dívida: não possui ativos em contas bancárias, nem automóveis, conforme consulta junto aos sistemas BACENJUD e RENAJUD (fls. 146/149 e 156). Por outro lado, vê-se das declarações de imposto de renda fornecidas pela Receita Federal que a executada é empresa de grande porte, tendo movimentando milhões de reais no ano de 2008. Mesmo assim, contudo, não possuía saldo em nenhuma conta corrente quando da solicitação de bloqueio feita pelo juízo (fls. 146/149). Ora, não me parece palatável que uma empresa que realiza operações deste vulto não disponha de quaisquer numerários depositados junto às instituições bancárias, o que constitui forte indicativo de confusão patrimonial. Presume-se, assim, o esvaziamento patrimonial da pessoa jurídica no intuito dissimulado de fraudar credores, o que autoriza a descon sideração da personalidade jurídica da executada, posto que cumpridos os requisitos previstos no art. 50 da Lei Civil. Contudo, nem todos os acionistas serão atingidos pela medida, conforme pretende a exequente. Como já sedimentado pelo STJ no Resp. 786.345/SP: "A despersonalização de sociedade por ações e de sociedade por quotas de responsabilidade limitada só atinge, respectivamente, os administradores e os sócios-gerentes; não quem tem apenas o status de acionista ou sócio." Desse modo, apenas serão atingidos os bens particulares daquele que exercia a função de administrador/diretor na empresa, no caso JORGE ATALLA NETO (fls. 232), pois a ele incumbia a função de bem gerenciar a sociedade. Diante do exposto, defiro parcialmente o requerimento de descon sideração da pessoa jurídica, estendendo a responsabilidade do débito em questão também ao diretor presidente JORGE ATALLA NETO, qualificado às fls. 232, que passa a integrar o polo passivo do feito. Façam-se as anotações e comunicações necessárias. Apresente o credor o demonstrativo atualizado do débito, para posterior a citação e intimação do devedor, para que efetue o pagamento nos termos do art. 475-J do CPC. Int. Adv. do Requerente JOSE DA COSTA VALIM NETO e Adv. do Requerido LISSANDRA R EGINA RECKZIEGEL GARCIA.

38. DECLARATÓRIA DE ANULAÇÃO DE TIT. - 596/2007-NUTRHOUSE ALIMENTOS LTDA x RADIAL TRANSPORTES S/A (...). Intime-se a devedora, por meio de seus advogados (CPC, 236) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a quantia discriminada, sob pena de penhora. Int. Adv. do Requerente MARIA ALICE ROSS e Advs. do Requerido ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA, BRUNO GALIOTTO, FERNANDO RICARDO BRESSER SILVEIRA DE C. e MARCO ANTONIO GALLÃO.

39. DESPEJO P/ FALTA PGTO C/C COB. ALUGUERES - 923/2007-MARCELO DEONIZIO BEDMARTCHUK GAIOVICZ x SUELI DOS SANTOS FERREIRA - 1) Anote-se (fl. 104) 2) Considerando os termos da certidão de fls. 108, nomeio a advogada Regina Cardoso de Almeida Andrade Costa, para promover a defesa dos interesses da devedora citada por edital. 3) Intimem-se. Diligências necessárias. Advs. do Requerente ANDRÉA APARECIDADALLAZEN HANSEL e RICARDO VINHAS VILLANUEVA e Advs. do Requerido JOSE FELDENHAUS, KARIN HASSE(CURADORA ESPECIAL) e JOYCE VINHAS VILLANUEVA.

40. COBRANÇA (SUMÁRIA) - 0004854-72.2007.8.16.0001-CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VITTORIA x NELSON AUGUSTO RIBAS MANCINI - Intime-se a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas antecipadas do Contador, no valor de R\$ 10,08 (dez reais e oito centavos), junto ao 4º Ofício do Contador e Partidor. Adv. do Requerente MAX FERREIRA e Adv. do Requerido CELSO HILGERT JUNIOR.

41. USUCAPIÃO - 1912/2007-CARMEN LUCIA BANDEIRA - 1. Com fulcro no art. 9º, II, do Código de Processo Civil, nomeio um dos advogados integrantes do quadro de professores do Curso de Direito do Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA), para promover a defesa dos interesses da ré Nazira Vieira Oda, citada por edital. 2. Intime-se. Adv. do Requerente LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS.

42. BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPOSITO - 24/2008-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS C.N.P.AMÉRICA M. x JURANDIR AUGUSTO DA SILVA - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a devolução do AR de fl. 177. Advs. do Requerente FLAVIANO BELINATI G. PEREZ, CRISTIANE BELLINATI G. LOPES, MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, ALESSANDRA LABIAK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR e JOSE CARLOS RIBEIRO SOUZA.

43. COBRANÇA SUMÁRIA C/PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - 0002609-54.2008.8.16.0001-LUCIA HADEL HEITMANN x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - 1) Convento o feito em diligências. 2) Ante a divergência quanto ao valor atualizado da dívida, determine que os autos sejam encaminhados ao Sr. Contador para que este esclareça qual o valor da condenação. 3) As custas da contadoria deverão ser adiantadas pelo impugnante. 4) Intimem-se. Advs. do Requerente JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, JOSE DOLMIRO DE

ANDRADE ALCANTARA e BARBARA LETICIA DE SOUZA SPAGNOLO e Adv. do Requerido MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, DOUGLAS DOS SANTOS, VILSON RIBEIRO DE ANDRADE, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, MARIAH RAQUEL PETRYCOVSKI, LASNINE MONTE WOLSKI SCHOLZE, TATIANE MUNCINELLI, REYMI DOMINGOS SAVARIS JUNIOR e RODRIGO MARENCO BRAGA.

44. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 777/2008-CASA FACIL COMERCIO DE MOVEIS LTDA x M.E. GONÇALVES INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - 1.Registrem-se para sentença. 2.Intimem-se. Adv. do Embargante CARLOS JUAREZ WEBER e Adv. do Embargado JACKSON ANDRE DE SA, OSVALDO FRANCISCO GASPARI, RODRIGO SIMÕES JOAQUIM, GESSER GUMIERO PAGNOTA, CÁTIA CRISTINA SOUZA TEIXEIRA e EDGAR KINDERMANN SPECK.

45. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE - 1221/2008-JEFFERSON LUIZ LAZAROTO e outro x ELZA SUARES DA CUNHA - I- 1. Defiro requerimento retro. Mediante recolhimento das devidas custas, oficie-se conforme pleiteado. 2. Intimem-se. II- Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas de expedição de ofício, no valor de R \$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos). Adv. do Requerente FABRÍCIO LUIZ WESCHENFELDER e FABIO JOSÉ DE LIMA PRESTES e Adv. do Requerido CARLOS EDUARDO FERREIRA MOTTA.

46. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1255/2008-BANCO BRADESCO S/A x PAULO TEALDI e outro - Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas de expedição de carta precatória, no valor de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos). Adv. do Exequente MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

47. COBRANÇA (SUMÁRIA) - 1800/2008-LEO MENDES DE MORAES e outros x J. MALUCELLI SEGURADORA S/A - Intime-se a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o preparo das custas remanescentes até a presente data devidas, conforme cálculo de fl. 562, acrescidas das custas desta Publicação (R\$ 2,82), totalizando o valor de R\$ 867,58 (oitocentos e sessenta e sete reais cinquenta e oito centavos), para esta Secretaria. Adv. do Requerente JEFFERSON RENATO ROSOLE ZANETI e FLAVIO MARCOS CROVADOR e Adv. do Requerido FLAVIA BALDUINO DA SILVA.

48. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 1887/2008-COMPLEXO EDUCACIONAL DO PARANÁ LTDA x DARIO KNOPHOLZ - I - 1. Converto o feito em diligências. 2. Primeiramente, antes de julgar o feito no estado em que se encontra, necessário expedir mandado de verificação do imóvel em questão, para verificar se o autor não se encontra mais no local, bem como o estado no imóvel. 3. Desta feita, expeça-se competente. 4. Após, voltem-me. II - Intime-se, ainda, a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 132,94 (cento e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos), devendo o pagamento ser efetuado na conta judicial n. 01509866-2, agência 3984, Caixa Econômica Federal, operação 40. Adv. do Requerente ADILSON CLAYTON DE SOUZA e Adv. do Requerido ELISA DOLORES VAROTTO.

49. COBRANÇA (SUMÁRIA) - 185/2009-MARIA LUISA DE LIMA DIAS x OZIRIS KLUEPPEL JUNIOR - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas antecipadas do Contador, no valor de R\$ 10,08 (dez reais e oito centavos), junto ao 4º Ofício do Contador e Partidor. Adv. do Requerente ARMANDO C.DAGOBERTO S. E GUADANHINI e Adv. do Requerido GEANDRO DE OLIVEIRA FAJARDO e ROBSON FERNANDO SEBOLD.

50. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED.LIMINAR - 610/2009-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x CELSO MACEDO - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas remanescentes até a presente data devidas, conforme cálculo de fl. 62, acrescidas das custas desta Publicação (R\$ 2,82), totalizando o valor de R\$ 28,20 (vinte e oito reais e vinte centavos). Adv. do Requerente ROBERTA NALEPA, KARINE SIMONE POFAHL WEBER e FABIANA SILVEIRA.

51. REPARAÇÃO DE DANOS - 629/2009-UNIBANCO AIG SEGUROS S/A x JAIME ROBERTO DA SILVA - Vistos e etc... Trata-se de embargos de declaração opostos à decisão de fls. 158, em que a parte embargante alega a existência de omissão/contradição no julgado. Os presentes embargos foram opostos em 12/07/12, sendo que o início do prazo recursal se deu em 15/06/12, tendo seu término em 25/06/2012, considerado o prazo em dobro. Portanto, os embargos de declaração são intempestivos, razão pela qual não merecem sequer ser conhecidos. No mais, intime-se o credor para dar prosseguimento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. Intimem-se. Adv. do Requerente VANESSA ABELHA DE FUCCIO BARBOSA, FELIPE ROSSATO FARIAS e UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA e Adv. do Requerido CLEUZA KEIKO H.REGINATO - DEF.PÚBLICA..

52. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 703/2009-BANCO BRADESCO S/A x ALAN DE MELO VERONEZI - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas remanescentes

até a presente data devidas, conforme cálculo de fl. 95, acrescidas das custas desta Publicação (R\$ 2,82), totalizando o valor de R\$ 53,58 (cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos). Adv. do Exequente MARIA IZABEL BRUGINSKI e PAULO CELSO POMPEU e Adv. do Executado MARIO DUARTE PRATES.

53. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0000693-48.2009.8.16.0001-MARCIO JOSE MARCIANO x BANCO IBI S.A. - BANCO MÚLTIPLO - Intime-se a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o preparo das custas remanescentes até a presente data devidas, conforme cálculo de fl. 136, acrescidas das custas desta Publicação (R\$ 2,82), totalizando o valor de R\$ 128,34 (cento e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos), para esta Secretaria; R\$ 15,12 (quinze reais e doze centavos) para o Distribuidor; R\$ 05,04 (cinco reais e quatro centavos) para o 4º Ofício do Contador e R\$ 10,66 (dez reais e sessenta e seis centavos) referente à taxa judiciária. Adv. do Requerente JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS e RAFAEL DE LIMA FELCAR e Adv. do Requerido ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, PATRICIA FERNANDES BEGA, FRANCISCO ANTÔNIO FRAGATA JUNIOR e MARISETE ZAMBIAZI.

54. INDENIZACAO P/ATO ILICITO - 1589/2009-WILLIAN DE CARVALHO x SINDICATO DOS METALÚRGICOS DA GRANDE CURITIBA e outros - Intimem-se as partes a se manifestarem sobre o laudo pericial acostado aos autos às fls. 242/248, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. do Requerente SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS e Adv. do Requerido IONE REGINA SLIVIANY, WILMAR ALVINO DA SILVA e CAROLINA BORGES CORDEIRO.

55. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0011639-79.2009.8.16.0001-SAMUEL OLIVEIRA DO CARMO x MACROCAR COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - 1. Recebo o recurso de apelação interposto por MACROCAR COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA. e que se encontra acompanhado das razões (fls. 80/85) pois tempestivo, em ambos os efeitos, nos termos do art. 520 do Código de Processo Civil. 2. Em seguida, dê-se vista dos autos ao apelado, para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar suas contrarrazões. 3. Após, com ou sem contrarrazões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se as disposições do item 5.12.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, e remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas usuais e homenagens deste juízo. 4. Int. Adv. do Requerente LUIZ CARLOS VICTOR BRIZOTO e Adv. do Requerido MARCELO NASSIF MALUF.

56. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0011330-58.2009.8.16.0001-BANCO ITAULEASING S/A x ANA CAROLINA LIMA DE CARVALHO - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas remanescentes até a presente data devidas, conforme cálculo de fl. 91, acrescidas das custas desta Publicação (R\$ 2,82), totalizando o valor de R\$ 43,24 (quarenta e três reais e vinte e quatro centavos). Adv. do Requerente MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA.

57. BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPOSITO - 2179/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x IDINEUSA LOPES DE SOUZA - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 332,35 (trezentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos), devendo o pagamento ser efetuado na conta judicial n. 01509866-2, agência 3984, Caixa Econômica Federal, operação 40. Adv. do Requerente ALESSANDRA LABIAK, PIO CARLOS FREIREIRA JUNIOR, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, GILBERTO BORGES DA SILVA e HERICK PAVIN.

58. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 2309/2009-BFB LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x EDNILSON LUIZ NEGRELLO - 1) Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Intime-se. Adv. do Requerente MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA.

59. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 2351/2009-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x DEISE CRISTINE DURAND GOMES e outro - Intime-se a parte interessada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas remanescentes até a presente data devidas, conforme cálculo de fl. 114, acrescidas das custas desta Publicação (R\$ 2,82), totalizando o valor de R\$ 16,92 (dezesseis reais e noventa e dois centavos). Adv. do Exequente ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI.

60. NOTIFICAÇÃO JUDICIAL - 2397/2009-SIVALDO VALENTIN DA SILVA e outros x ASSOC. BRASILEIRA DE REV. DE APOSENTADORIA - ABRRRA e outro - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas remanescentes até a presente data devidas, conforme cálculo de fl. 306, acrescidas das custas desta Publicação (R\$ 2,82), totalizando o valor de R\$ 16,92 (dezesseis reais e noventa e dois centavos). Adv. do Requerente CLAYTON VALENTIM DA SILVA.

61. INVENTARIO - 2400/2009-FERMINO MARQUES DOS SANTOS e outro x ANTONIO MARQUES DOS SANTOS - 1. Tendo em vista que não há provas de que

o inventariante tenha alienado bens do espólio sem autorização judicial, bem como que não estão presentes, no momento, qualquer das hipóteses legais de remoção de inventariante, indefiro o pedido de fls. 53/54. 2. Lavre-se termo de retificação das primeiras declarações apresentadas às fls. 59/60. 3. Intime-se a requerente Maria Rosa Bentes dos Santos para comprovar a condição de companheira do de cujus, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Intime-se o inventariante para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a qualificação completa da herdeira Suelen (fl. 10), a fim de possibilitar sua citação, no mesmo prazo deverá apresentar as certidões negativas de débito nas esferas federal e municipal. 5. Após, cite-se todos os herdeiros, a fim de que se manifestem, no prazo de 10 dias. 6. Intime-se. Adv. do Requerente ALCEU GIESE e PAULO SILAS TAPOROSKY.

62. INTERDIÇÃO E CURATELA - 0001817-32.2010.8.16.0001-FABRÍCIO LANCONI x CARLOS ALBERTO LANCONI - 1. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público. 2. Em seguida, venham os autos conclusos. 3. Intime-se. Adv. do Requerente JACKSON ANDRÉ DOS SANTOS, ANA PAULA GOMES FERREIRA e ANGELA MARIA STEPANIV.

63. MONITÓRIA - 0005959-79.2010.8.16.0001-MACROFERTIL INDÚSTRIA E COM. DE FERTILIZANTES LTDA x ERNANI PECHMANN - 1) A localização da testemunha é incumbência da parte, não cabendo ao juízo tal diligência, razão pela qual indefiro o pedido de fl. 178. 2) Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré traga aos autos a qualificação da testemunha, sob pena de indeferimento da prova. 3) Intimem-se. Adv. do Requerente EMERSON CARLOS PEDROSO e Adv. do Requerido ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO.

64. REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS - 0015437-14.2010.8.16.0001-RENATO NERY e outro x MARCOS EBERLI VIEIRA e outro - I - 1. Oficie-se à Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, endereço às fls. 202, solicitando informações sobre a data em que os autores receberam a indenização do seguro DPVAT em razão da morte de seu filho, conforme pleiteado. 2. Intimem-se. Diligências necessárias. II - Intime-se, ainda, a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das despesas postais de carta de citação, no valor de R\$ 7,65 (sete reais e sessenta e cinco centavos), devidas mesmo sendo a parte beneficiária da Justiça Gratuita. Adv. do Requerente ASBRA M.MATEUS IZAR e Adv. do Requerido SILVANA MARTA GOMES DA SILVA.

65. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0020796-42.2010.8.16.0001-ITAPEVA II MULTICARTEIRA FIDC NP x LUIZ NATALICIO ANACLETO - 1. Defiro a substituição da parte autora pela cessionária ITAPEVA II MULTICARTEIRA FIDC NP. 2. Façam-se as anotações, retificações e comunicações necessárias. 3. Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito. 4. Intime - se. Adv. do Exequente ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

66. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0022853-33.2010.8.16.0001-LUIZ FRANCISCO SZLACHTA x BANCO SANTANDER S.A. - I - 1. Ciente do trânsito em julgado da decisão que, em sede de recurso especial, reconheceu a possibilidade de o devedor pedir a prestação de contas nos contratos de mútuo e determinou a remessa dos autos para reanálise da matéria (fls. 75/76). 2. Cite-se a parte requerida para que, no prazo de cinco (05) dias, apresente as contas exigidas ou apresente contestação, sob pena de revelia. 3. Após, manifeste-se a parte requerente. 4. Em seguida, digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, declinando-lhes o alcance e a finalidade. 5. Int. II - Intime-se, ainda, a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das despesas postais de carta de citação, no valor de R\$ 13,85 (treze reais e oitenta e cinco centavos), devidas mesmo sendo a parte beneficiária da Justiça Gratuita. Adv. do Requerente MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.

67. RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/ TUTELA ANTECIPADA - 0029210-29.2010.8.16.0001-JULIO CEZAR DE MODESTI x BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Intime-se a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas antecipadas do Contador, no valor de R\$ 20,16 (vinte reais e dezesseis centavos), junto ao 4º Ofício do Contador e Partidor. Adv. do Requerente ADAUTO PINTO DA SILVA e Adv. do Requerido MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA.

68. COBRANÇA (SUMÁRIA) - 0049023-42.2010.8.16.0001-PAULA CRISTINA MATOS UCHOA e outro x LUIZ QUITO e outros - I - 1) Expeça-se ofício à Receita Federal conforme pleiteado à fl. 128. 5) Intime-se. II - Intime-se, ainda, a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas de expedição de ofício, no valor de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos). Adv. do Requerente CARLOS ALBERTO FARION DE AGUIAR e Adv. do Requerido ELOI WALFRIDO ZANIN.

69. REVISIONAL DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA - 0050800-62.2010.8.16.0001-ADENILSON EMANUEL DE OLIVEIRA x BANCO ABN AMRO REAL S/A - 1. Registrem-se para sentença. 2. Intime - se. Adv. do Requerente EVELISE MANASSÉS e Adv. do Requerido JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CÉSAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH.

70. DECLARATÓRIA C/C TUTELA ANTECIPADA - 0053590-19.2010.8.16.0001-ELIANE SOUZA CORREA DA SILVA x ARMARINHOS SEIXAS LTDA - ME e outro - Intime-se a parte requerente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 107, requerendo o que entender de direito. Adv. do Requerente JEAN PIERRE COUSSEAU e Adv. do Requerido JOAO CARLOS ENGEL.

71. EXECUÇÃO CIVIL SENT. PENAL CONDENATÓRIA - 0055307-66.2010.8.16.0001-RENATO NERY e outro x MARCOS EBERLI VIEIRA e outro - 1. Ante a manifestação de fls. 58, intimem-se os executados, pessoalmente, nos termos do despacho de fls. 55/56. 2. Intimem-se. Diligências necessárias. Adv. do Exequente ASBRA M.MATEUS IZAR e Adv. do Executado SILVANA MARTA GOMES DA SILVA.

72. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0060318-76.2010.8.16.0001-BANCO ITAU x VALT SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. e outro - Informe-se a parte interessada que a resposta do ofício enviado à Receita Federal encontra-se arquivado nesta Secretaria. Adv. do Exequente BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO e Adv. do Executado ALEXANDRE ARSENO.

73. CAUTELAR DE ARRESTO - 0062771-44.2010.8.16.0001-FRIGORIFICO ARGUS x MELO E NUNES DA ILVA COMERCIO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO LTDA - Intime-se parte requerente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 57, requerendo o que entender de direito. Adv. do Requerente MARCELA CRISTINA R. GUMIERO e JOSMAR GOMES DE ALMEIDA.

74. MONITÓRIA - 0067695-98.2010.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A x TRANSPORTES MARILI LTDA e outro - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre as certidões do Oficial de Justiça de fls. 73 e 75. Adv. do Requerente MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ e GUILHRME VERONA GHELLERE.

75. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0072270-52.2010.8.16.0001-ITAU S/A x JL TRUCK CENTER LTDA - 1. Ante as respostas, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 dias. 2. Intime - se. Adv. do Exequente LEONEL TREVISAN JUNIOR e Adv. do Executado MARCIA DOS SANTOS BARAO.

76. COBRANÇA (ORDINÁRIA) - 0073372-70.2010.8.16.0014-LEANDRO RODRIGO DE ANDRADE GANZERT x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Intimem-se as partes a se manifestarem sobre a proposta de honorários formulada pelo Sr. Perito à fl. 114, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no prazo de 10 (dez) dias. Adv. do Requerente RAFAEL LUCAS GARCIA e Adv. do Requerido JOVANKA CORDEIRO GUERRA MITOZO e RAFAEL SANTOS CARNEIRO.

77. DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO E TUT. ANTECIPADA - 0000375-94.2011.8.16.0001-ANA MARIA CAVALCANTI DA SILVA x BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S/A - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação apresentada às fls. 45/66. Adv. do Requerente CESAR RICARDO TUPONI.

78. RESCISÃO DE CONTR.C/REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0003039-98.2011.8.16.0001-ÁBACO INCORPORAÇÕES LTDA x MARCIA PERUDE DA SILVA e outro - 1) Arquivem-se os autos com as devidas cautelares, devendo o Cartório tomar as medidas necessárias para posterior cobrança de custas. 2) Intime-se. Adv. do Requerente LUIZ FERNANDO PEREIRA e DAYANA SANDRI DALLABRIDA e Adv. do Requerido RICARDO COSTA MAGUETAS.

79. ORDINÁRIA - 0003214-92.2011.8.16.0001-JAIR RODRIGUES DE CAMARGO x UNIBANCO - SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A. e outro - Intimem-se as partes a se manifestarem sobre a proposta de honorários formulada pelo Sr. Perito à fl. 484, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), no prazo de 10 (dez) dias. Adv. do Requerente JANE PEREZ KAPAZI e DIDIO MAURO MARCHESINI e Adv. do Requerido FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.

80. CAUTELAR INOMINADA - 0006442-75.2011.8.16.0001-FELIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS x SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE - 1. Não há, no direito brasileiro, à figura do pedido de reconsideração (STJ, Ags nº 416-BA, rel. Min. Américo Luz, DJU 27.05.1996, pág. 17796, Aga nº 454439-SP. Rel. Min. Vicente Leal, DJU 17.02.2003, pág. 416; Aga nº 423504-RS, rel. Min. César Asfor Rocha, 20.05.2002, pág. 163), à exceção da regra legal específica (art. 527, parágrafo único, do CPC). Por tais razões, indefiro o pedido de reconsideração e recebo o petição do requerente com embargos de declaração, porque oferecidos tempestivamente. 2. Alega o requerente que a decisão de fls. 349 foi omissa ao não analisar as seguintes alegações: (a) incompetência da Justiça Comum para processar e julgar o presente feito; (b) pleito sucessivo de suspensão da relação processual com a revogação da liminar deferida, até que se resolva a demanda trabalhista ajuizada pela Requerida em face do Requerente; (c) extinção do processo cautelar ou revogação da liminar deferida tendo em vista a autora não ter ajuizado a ação principal no prazo do art. 806 do CPC. 3. Pela análise da decisão embargada, verifica-se que realmente ocorreram as omissões apontadas, pois não

foram analisadas ainda e o serão por ocasião da sentença. 4. Posto isso, conheço dos embargos de declaração, para rejeitá-los no mérito, ante a ausência de omissão. Adv. do Requerente MISAEL FUCKNER DE OLIVEIRA e Adv. do Requerido Juliana Luciani da Silva e CHRISTIANE BACICHETI.

81. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0012987-64.2011.8.16.0001-FENIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.C LTDA x SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE - 1. Não há, no direito brasileiro, à figura do pedido de reconsideração (STJ, Agss nº 416-BA, rel. Min. Américo Luz, DJU 27.05.1996, pág. 17796, Aga nº 454439-SP. Rel. Min. Vicente Leal, DJU 17.02.2003, pág. 416; Aga nº 423504-RS, rel. Min. César Asfor Rocha, 20.05.2002, pág. 163), à exceção da regra legal específica (art. 527, parágrafo único, do CPC). Por tais razões, indefiro o pedido de reconsideração e recebo o petição como embargos de declaração, porque oferecidos tempestivamente. 2. Alega o requerente que a decisão de fls. 349 foi omissa ao não analisar as seguintes alegações: (a) incompetência da Justiça Comum para processar e julgar o presente feito; (b) pleito sucessivo de suspensão da relação processual com a revogação da liminar deferida, até que se resolva a demanda trabalhista ajuizada pela Requerida em face do Requerente; (c) extinção do processo cautelar ou revogação da liminar deferida tendo em vista a autora não ter ajuizado a ação principal no prazo do art. 806 do CPC. 3. Pela análise da decisão embargada, verifica-se que realmente ocorreram as omissões apontadas, pois não foram analisadas ainda e o serão por ocasião da sentença. 4. Posto isso, conheço dos embargos de declaração, para rejeitá-los no mérito, ante a ausência de omissão. Adv. do Requerente MISAEL FUCKNER DE OLIVEIRA e Adv. do Requerido Juliana Luciani da Silva e CHRISTIANE BACICHETI.

82. REV. DE CONTR. BANC.C/ANT.PARCIAL DE TUTELA - 0013527-15.2011.8.16.0001-LYLIANA KARLA POLANSKI DA SILVA e outro x BANCO ITAU - Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a proposta de honorários formulada pelo Sr. Perito à fl. 115, no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), no prazo de 10 (dez) dias. Adv. do Requerente JOAO BATISTA VALIM e Adv. do Requerido GILBERTO RODRIGUES BAENA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e JAQUELINE ZAMBON.

83. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0018374-60.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A x HEDZER PIRES SANTANA - 1. Quem deve arcar com o ônus do pagamento da prova é quem a pleiteia, independentemente da inversão do ônus da prova. Tendo em vista que a parte autora não pretende a produção da prova e a parte ré requereu que a autora arcasse com o ônus, verifica-se a ausência da necessidade de prova pericial, até porque houve inversão do ônus probatório em favor do réu. 2. Registre-se para sentença. Adv. do Requerente CARINE DE MEDEIROS MARTINS, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR.

84. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/ REV. CONT. LIMINAR - 0020489-54.2011.8.16.0001-LUIZ MESSIAS DO NASCIMENTO x ABN AMRO REAL S.A - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação apresentada às fls. 46/61. Adv. do Requerente NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO e Adv. do Requerido NELSON PILLA FILHO.

85. REVISÃO DE CONTRATO C/ LIMINAR - 0021640-55.2011.8.16.0001-JOELI ROCHA MACEDO x ITAÚ LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL - Intime-se a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas antecipadas do Contador, no valor de R \$ 10,08 (dez reais e oito centavos), junto ao 4º Ofício do Contador e Partidor. Adv. do Requerente CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO e Adv. do Requerido CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

86. COBRANÇA CUM. C/ INDENIZ. P /DANOS MORAIS - 0021927-18.2011.8.16.0001-F.E.I.S.L. x S.R.C.L. - 1. Não há, no direito brasileiro, à figura do pedido de reconsideração (STJ, Agss nº 416-BA, rel. Min. Américo Luz, DJU 27.05.1996, pág. 17796, Aga nº 454439-SP. Rel. Min. Vicente Leal, DJU 17.02.2003, pág. 416; Aga nº 423504-RS, rel. Min. César Asfor Rocha, 20.05.2002, pág. 163), à exceção da regra legal específica (art. 527, parágrafo único, do CPC). Por tais razões, indefiro o pedido de reconsideração e recebo o petição c de fls. 181/187 como o agravo retido, porque tempestivamente interposto, nos moldes do art 522 do GPC. 3. Acerca do agravo retido, digam os interessados, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Após, voltem-me conclusos para os devidos fins. Adv. do Requerente MISAEL FUCKNER DE OLIVEIRA e Adv. do Requerido VALDYR PERRINI e Juliana Luciani da Silva.

87. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 0024634-56.2011.8.16.0001-FLAVIO KENJI AKIBA x BRASIL TELECOM - 1. Recebo o recurso de apelação interposto por BRASIL TELECOM S.A., e que se encontra acompanhado das razões (fls. 223/275), pois tempestivo, no efeito devolutivo e suspensivo, conforme artigo 520 do CPC. 2. Em seguida, vista ao apelado, para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar suas contrarrazões. 3. Por final, com ou sem contrarrazões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se às disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça do Paraná e sejam remetidos os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 4. Intimem-se. Adv. do Requerente ANA LUIZA MATTOS DOS ANJOS e WALTER DOS ANJOS e Adv. do Requerido BERNARDO GUEDES RAMINA e ANA TEREZA PALHARES BASILIO.

88. RENOVATORIA - 0027255-26.2011.8.16.0001-AUTO POSTO CENTRO CIVICO LTDA x SHELL BRASIL LTDA e outros - 1. As impugnações foram juntadas corretamente aos presentes autos. Esclareço que o equívoco estava somente nas etiquetas de identificação na capa dos autos, o que já foi corrigido. 2. Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, declinando-lhes o alcance e a finalidade, pena de indeferimento, bem como se possuem interesse em que seja realizada audiência de conciliação. 3. Em caso negativo, será saneado o feito, fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas pertinentes. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. Adv. do Requerente ANTONIO FIDELIS e GUILHERME FAUSTINO FIDELIS e Adv. do Requerido MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO, ALESSANDRO DULEBA e AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA.

89. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0030408-67.2011.8.16.0001-IZOLINA APARECIDA PEREIRA x BANESTADO S/A e outro - 1) Registrem-se para sentença. 2) Intime-se. Adv. do Requerente MARCUS AURELIO LIOGI e Adv. do Requerido LAURO FERNANDO ZANETTI.

90. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0031249-62.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x AUTO POSTO JJM LTDA e outro - Intime-se a parte exequente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das certidões do Oficial de Justiça de fls. 47 e 49, requerendo o que entender de direito. Adv. do Exequente EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e MURILO CELSO FERRI.

91. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0033071-86.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x RESTAURANTE E LANCHONETE TIPICO SABOR LTDA - Intime-se a parte exequente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 55, requerendo o que entender de direito. Adv. do Exequente JOAO LEONEL ANTOCHESKI e MARIA IZABEL BRUGINSKI.

92. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0037462-84.2011.8.16.0001-ROSEMBURG LOPES JUNIOR x GILCIMAR FABIO VICELLI - 1. O pedido de penhora de faturamento - modalidade de penhora do estabelecimento comercial - necessita da nomeação de depositário administrador e de todo o procedimento ditado pelo art. 677 do CPC. É medida grave que depende da configuração de requisitos importantes para o seu deferimento. Neste sentido: "TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENHORA SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA. MEDIDA EXCEPCIONAL. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NOS ARTS. 677 E 678 DO CPC. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATORIA. SÚMULA 7/STJ. 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que a penhora de faturamento não equivale à de dinheiro, mas à constrição da própria empresa, porquanto influi na administração de parte dos seus recursos, e, ante o princípio da menor onerosidade (art. 620 do CPC), só pode ser deferida em caráter excepcional, quando preenchidas, cumulativamente, as seguintes condições: (a) inexistência de bens passíveis de constrições, suficientes a garantir a execução, ou, caso existentes, sejam tais bens de difícil alienação; (b) nomeação de administrador (arts. 678 e 719, caput, do CPC) ao qual incumbirá a apresentação da forma de administração e do esquema de pagamento; (c) fixação de percentual que não inviabilize o próprio funcionamento da empresa. Precedentes. 2. A respeito do tema em discussão (possibilidade de penhora sobre o faturamento), o acórdão recorrido consignou que não houve comprovação, pela Exequente, de que não foram encontrados outros bens, livres e desembaraçados para a constrição, não se caracterizando a situação excepcional a justificar a determinação da incidência de penhora sobre o faturamento da executada. 3. Na esteira dos precedentes desta Corte, reexaminar o entendimento ora transcrito, conforme busca o ora agravante demanda o revolvimento de matéria fático-probatória dos autos, inadmissível em sede de recurso especial, nos termos da Súmula 7/STJ. 4. Decisão agravada que se mantém por seus próprios fundamentos. 5. Agravo regimental não provido." (AgRg no Ag 1161283/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 24/11/2009, Dje 01/12/2009). Assim, indefiro por ora o pedido de penhora de faturamento da empresa executada. O que poderá ser revisto caso o credor comprove que esgotou todas as diligências para encontrar bens da devedora passíveis de constrição. Int. Adv. do Exequente ARDEMIO DORIVAL MUCKE.

93. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA SENTENÇA - 0037870-75.2011.8.16.0001-PAULO LOPES DE SOUZA x ÂNGELO VOLPI NETO - Intime-se a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o preparo das custas remanescentes até a presente data devidas, conforme cálculo de fl. 410, acrescidas das custas desta Publicação (R\$ 2,82), totalizando o valor de R\$ 34,68 (trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos). Adv. do Exequente MAFUZ ANTONIO ABRÃO e Adv. do Executado SILVIO BINHARA e FABIANO BINHARA.

94. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO... - 0044178-30.2011.8.16.0001-MATILDE TARRAM CHAVES x GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. e outro - 1. Ciente da decisão que se vê por cópia às fls. 319/321. 2. Quanto às informações solicitadas, cumpra-se o disposto no item "2" do despacho de fl. 305. 3. Ante a concessão de efeito suspensivo, estão suspensos os efeitos da decisão de fls. 76/82 até o julgamento do recurso. Dê-se ciência às partes. 4. No prazo comum de 10 dias, especifiquem as partes as provas que pretendem

produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade indicada pretendem demonstrar, ou justifiquem o julgamento do feito no estado em que se encontra. 5. Intimem-se. Adv. do Requerente ERNANI MANCIA e Adv. do Requerido JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, PRISCILA WICTCHOFF, BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO NETO, HELEN ZANELATO DA MOTTA RIBEIRO e ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO NETO.

95. INDENIZAÇÃO P/DANO MORAL - 0049727-21.2011.8.16.0001-CRISTOVÃO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS x BANCO FINASA BMC S/A - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação apresentada às fls. 30/58. Adv. do Requerente CAROLINA BETTE TONILO BOLZON e Adv. do Requerido JOAO LEONEL ANTOSCHESKI.

96. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0055986-32.2011.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x MARIA VARGAS DE TOLEDO - Intime-se a parte exequente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 36, requerendo o que entender de direito. Adv. do Exequente SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES.

97. INDENIZACAO P/ATO ILICITO - 0057510-64.2011.8.16.0001-WLADEMIR FERREIRA e outro x NORIVAL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE FRUTAS LTDA - ME - Intime-se a parte requerente a fim de que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o AR negativo de fl. 129. Adv. do Requerente ANA LIDIA G. DALACQUA.

98. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0058165-36.2011.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x MARIA CAROLINA DA SILVA - Intime-se a parte requerente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 32, requerendo o que entender de direito. Adv. do Requerente MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

99. CURATELA - 0062070-49.2011.8.16.0001-LEIDA REGINA TIBLIER x MARIA PELAGIA TIBLIER - Intimem-se as partes a se manifestarem sobre a proposta de honorários formulada pelo Sr. Perito à fl. 46, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), no prazo de 10 (dez) dias. Adv. do Requerente LIVIA QUEIROZ DE LIMA e GENI NOEMIA OLECZINSKI.

100. REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0064950-14.2011.8.16.0001-GERSON JOSÉ CIONECKI x HSBC BANK BRASIL - BANCO MÚLTIPLO - Intime-se a parte requerente para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, replicar a contestação apresentada. Adv. do Requerente JANUÁRIO JOSÉ WSZOEK e Adv. do Requerido MIEKO ITO e ANA PAULA FALLEIROS KEPPE.

101. COBRANÇA (SUMÁRIA) - 0002758-11.2012.8.16.0001-SANDRO FRANCISCO LAVOLSKI x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Intimem-se as partes a se manifestarem sobre a proposta de honorários formulada pelo Sr. Perito à fl. 99, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no prazo de 10 (dez) dias. Adv. do Requerente ROBSON SAKAI GARCIA e Adv. do Requerido FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e ANELISE ROBERTA BELO BUENO VALENTE.

102. COMINATORIA C/C PERDAS E DANOS - 0014538-45.2012.8.16.0001-JOEL BINDI x ALLDREAM COMERCIO DE VEICULOS - 1. Acolho a petição de fl. 41 como emenda à inicial em relação ao valor da causa. 2. Façam-se as anotações, retificações e comunicações necessárias. 3. A título de emenda a inicial, determino que a parte autora adéque a exordial ao procedimento sumário. 4. Após, voltem-me conclusos. 5. Intime - se. Adv. do Requerente EGON KOJIMA.

103. REV. CONTR. CUMULADA C/REP. INDEBITO - 0019234-27.2012.8.16.0001-JAIR PEREIRA DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A CFI - I - 1. Cite-se o réu por meio de seu representante legal, via ARMP, no endereço declinado no preâmbulo, para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa. 2. Constem do ato de citação as advertências de que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285 e 319, do CPC). 3. Intime - se. II - Intime-se, ainda, a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas de expedição e despesas postais de carta de citação, no valor de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) e R\$ 13,85 (treze reais e oitenta e cinco centavos), respectivamente. Adv. do Requerente MAYLIN MAFFINI e LUIS GUILHERME PANCERI.

104. IMPUGNAÇÃO À JUSTIÇA GRATUITA - 0026862-67.2012.8.16.0001-ITAÚ UNIBANCO S/A x IRANI APARECIDA FERREIRA DE CAMARGO - 1. Sobre a impugnação ao benefício da assistência judiciária gratuita, manifeste-se o impugnado, no prazo de 10 dias. 2. Após, contados e preparados, voltem para decisão. 3. Intime se. Adv. do Requerente BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI e Adv. do Requerido LUIZ PEREIRA DA SILVA.

105. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0031782-84.2012.8.16.0001-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E

MINERADORA LTDA - Sobre as petições e documentos de fls. 65/88 e 89/123, manifeste-se o credor, no prazo de 10 dias. Intimem-se. Adv. do Exequente BLAS GOMM FILHO e Adv. do Executado ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e TARCISIO ARAUJO KROETZ.

106. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0037192-26.2012.8.16.0001-LOURIANE ELIZA WEBBER AUST e outro x BANCO BRADESCO S/A - 1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. 2. De regra, os embargos não tem efeito suspensivo (art. 739-A, do CPC). Excepcionalmente, tal efeito poderá ser concedido pelo juiz, desde que a execução já esteja garantida pela penhora (art. 739-A, §1º do CPC), o que não é o caso dos autos. Assim, recebo os embargos, mas deixo de suspender a execução. 3. Certifique-se nos autos principais e intime-se o embargado para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 dias. 4. Int. Adv. do Embargante PAULO CESAR BULOTAS e Adv. do Embargado MURILO CELSO FERRI.

107. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0042166-09.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x GENIVALDO PINTO ME - I - Comprovada a mora pela notificação encaminhada ao endereço do contrato (fls. 23/26), defiro, liminarmente, a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em nome do autor, na pessoa de seu representante legal. Efetivada a busca e apreensão, cite-se o réu, com as advertências usuais, para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 3º, §3º, DL 911/69) apresentar resposta, cientificando-se-o que em 05 (cinco) dias, contados da apreensão, poderá ter o bem restituído, livre de ônus, desde que pague a integralidade do débito, correspondente às parcelas vencidas e vincendas, com acréscimos decorrentes da mora, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário (nos termos do §2º do art. 3º, do DL 911/69). Concedo os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC. Int. II - Intime-se, ainda, a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento complementar das custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 199,41 (cento noventa e nove reais e quarenta e um centavos), devendo o pagamento ser efetuado na conta judicial n. 01509866-2, agência 3984, Caixa Econômica Federal, operação 40. Adv. do Requerente DENIO LEITE NOVAES JUNIOR.

108. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0043395-04.2012.8.16.0001-EVA QUIRINA DA SILVA x WELLINGTON REGIS FRASCA BRANZÃO - Tendo em vista a informação constante no AR de fls. 21, não havendo tempo hábil para a citação da parte ré até a audiência designada às fls. 15/16, retire-se da pauta a audiência designada. Esclareço que será oportunamente designada nova data quando informado o atual endereço da parte ré. Ademais, manifeste-se a parte autora sobre o AR de fls. 21, devendo informar o atual endereço da parte ré, em dez dias, a fim de dar prosseguimento ao feito. Intimem-se. Adv. do Requerente JONAS BORGES.

109. COBRANÇA DE AUTOS - 66/2012-10ª Secretaria Cível x TANIA MARA GARCIA COSTA - Diante do contido na certidão da Secretaria, referente à não devolução dos autos mesmo após contatado telefônico, expeça-se mandado de busca e apreensão, sob pena de caracterização do crime de sonegação de autos (art. 356 do Código Penal), arcando a autóloga com as custas dessa diligência, porque a ela deu causa. Adv. do Requerido TÂNIA MARA GARCIA COSTA.

110. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0050594-77.2012.8.16.0001-FRANCO & BACHOT INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA x RESERVA AUSTRAL COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - Petição inicial aguardando depósito pelo período de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC), no valor de R\$ 620,40 (seiscentos e vinte reais e quarenta centavos) + R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) de custas de autuação + custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. Em caso de já ter sido efetuado, favor desconsiderar a presente intimação. Adv. do Exequente CRISTHIANE MONTEZ LONGHI.

CURITIBA, 19 de Novembro de 2012

DIRETORA DE SECRETARIA

11ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
- 11ª VARA CÍVEL
JUIZES DE DIREITO
RENATA ESTORILHO BAGANHA
PATRICIA DE FÚCIO LAGES DE LIMA

RELAÇÃO Nº176/2012

Índice de Publicação
 ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ABRÃO JORGE MIGUEL NETO 0021 000474/2004
 ACACIO CORREA FILHO 0023 001217/2004
 ADEMAR VOLANSKI 0077 037910/2010
 ADRIANA ZOE GRANDINETTI V 0021 000474/2004
 ADRIANE HAKIM PACHECO 0034 000608/2006
 ADRIANO ANTONIO BERTOLIN 0013 001042/2002
 ADYR RAITANI JUNIOR 0034 000608/2006
 AFONSO CELSO NUNES 0020 000401/2004
 ALAN RENE BAUER 0082 042833/2010
 ALCEU MACHADO FILHO 0005 001137/1998
 0006 000503/1999
 0007 000504/1999
 0008 000506/1999
 0010 000508/1999
 ALESSANDRO DIAS PRESTES 0078 039413/2010
 ALESSANDRO DONIZETHE SOUZ 0079 040519/2010
 ALESSANDRO MOREIRA DO SAC 0106 025476/2011
 ALESSANDRO TADEU OSTROWSK 0024 001254/2004
 ALEXANDRE CESAR DA SILVA 0013 001042/2002
 ALINE BRATTI NUNES PEREIR 0081 041377/2010
 AMANDO BARBOSA LEMES 0042 000353/2007
 AMAURY CHAGAS COUTINHO JU 0011 000619/2001
 ANA CAROLINA SILVESTRE TO 0043 000584/2007
 ANA LUCIA FRANCA 0087 051296/2010
 ANA MARIA ESSER MIRANDA V 0011 000619/2001
 ANA MARIA HARGER 0100 014036/2011
 ANANIAS CEZAR TEIXEIRA 0131 023418/2012
 ANA PAULA MUGGIATI DOS SA 0046 001437/2007
 ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0102 018103/2011
 0112 045157/2011
 0121 003865/2012
 ANA TEREZA PALHARES BASÍL 0062 001910/2009
 ANDRE ABREU DE SOUZA 0125 015089/2012
 0132 023722/2012
 0133 025239/2012
 ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0139 037598/2012
 ANDREA DOMINGUES FAVARIM 0133 025239/2012
 ANDREA LOPES GERMANO PERE 0038 001426/2006
 ANDREIA MARINA LATREILLE 0141 038237/2012
 ANDRESSA KARLA DE LUCA KU 0021 000474/2004
 0027 000454/2005
 ANGELA ESSER PULZATO DE P 0072 024238/2010
 ANGELA ESTORILIO SILVA FR 0011 000619/2001
 ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0032 001246/2005
 0058 000811/2009
 0059 001325/2009
 ANTELMO JOAO BERNARTT FIL 0101 015422/2011
 ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI 0041 000212/2007
 ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORT 0125 015089/2012
 0132 023722/2012
 0133 025239/2012
 ANTONIO DE PADUA SOUBHIE 0021 000474/2004
 ANTONIO EMERSON MARTINS 0136 028577/2012
 ANTONIO FRANCISCO CORREA 0124 014796/2012
 ANTONIO LUIZ PEREIRA JR 0011 000619/2001
 ANTONIO R M OLIVEIRA 0049 000311/2008
 APARECIDO SOARES ANDRADE 0070 013827/2010
 ARDEMIO DORIVAL MUCKE 0096 003488/2011
 ARLEI AZOLIN 0003 001405/1996
 ARNALDO FERREIRA MULLER 0002 001229/1996
 AUREO VINHOTI 0017 001396/2003
 BEATRIZ SCHIEBLER 0021 000474/2004
 BLAS GOMM FILHO 0052 000528/2008
 0087 051296/2010
 0107 029241/2011
 BRUNO MARCUZZO 0128 021926/2012
 CAIO MARCIO DE BRITO ÁVIL 0021 000474/2004
 CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0063 001938/2009
 0083 043312/2010
 CARLOS ALBERTO XAVIER 0123 010663/2012
 CARLOS BAYESTORFF JUNIOR 0016 001178/2003
 CARLOS FREDERICO REINA CO 0017 001396/2003
 CARLOS MARCOS BLEY VIEIRA 0101 015422/2011
 CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR 0089 068456/2010
 CARMEN SILVIA GARMENDIA 0039 000121/2007
 CECILIA HELENA MARQUES A 0015 000396/2003
 CELSO DA SILVA LABRES 0086 051261/2010
 CESAR AUGUSTO TERRA 0018 001496/2003
 CLAUDIA WORMSBECKER BARUZ 0041 000212/2007
 CLAUDINEI BELAFRONTA 0048 001699/2007
 CLAUDINEI DOMBROSKI 0107 029241/2011
 CLAUDIO MARCELO BAIK 0004 000976/1997
 CLAUDIO XAVIER PETRYK 0023 001217/2004
 CRISTIANE BELLINATI GARCI 0022 000513/2004
 0024 001254/2004
 0063 001938/2009
 0083 043312/2010
 0097 006607/2011
 0100 014036/2011
 0117 056474/2011
 CRISTIANE FERNANDES - DEF 0026 000432/2005
 CRISTIANE FERREIRA RAMOS 0072 024238/2010
 CRISTIANE MENON HILGEMBER 0088 054550/2010
 DANIEL DE CARVALHO 0030 000994/2005
 DANIELE MARIA DE ANDRADE 0081 041377/2010

DANIEL FERNANDES LUIZ 0034 000608/2006
 DANIEL HACHEM 0028 000573/2005
 0046 001437/2007
 0048 001699/2007
 0135 025881/2012
 0142 039601/2012
 DANIELLE MAGNABOSCO 0028 000573/2005
 DANIELLE TEDESKO 0061 001899/2009
 0068 008831/2010
 DANIEL PEDRALLI DE OLIVEI 0049 000311/2008
 DANIEL PESSOA MADER 0103 022027/2011
 0115 052040/2011
 DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO 0143 042695/2012
 DAYÉ SOAVINSKY 0134 025845/2012
 DEBORAH GUIMARAES 0053 001287/2008
 DEBORA SEGALA 0049 000311/2008
 DENISE DUARTE SILVA MOREI 0070 013827/2010
 DIEGO MANTOVANI 0109 038067/2011
 EDSON ISFER 0034 000608/2006
 EDUARDO ARLINDO ZILLOTTO 0073 026616/2010
 EDUARDO DE OLIVEIRA LEITE 0001 011755/1962
 EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0104 024964/2011
 0108 031855/2011
 EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA 0025 001353/2004
 EDUARDO VENTURA MEDEIROS 0034 000608/2006
 ELOI TAMBOSI 0079 040519/2010
 EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0088 054550/2010
 EMILI CRISTINA DE FREITAS 0118 058118/2011
 ERALDO LACERDA JUNIOR 0055 001872/2008
 ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0033 001518/2005
 ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIO 0041 000212/2007
 ESTEVAO LOURENÇO CORREA 0023 001217/2004
 EVARISTO ARAGÃO FERREIRA 0039 000121/2007
 0043 000584/2007
 0056 000063/2009
 EVERLY DOMBECK FLORIANI 0048 001699/2007
 EWELYZE PROTASIEWYTCH 0105 025218/2011
 FABIANA SILVEIRA 0112 045157/2011
 0121 003865/2012
 FABIANO NEVES MACIEWSKY 0065 002156/2009
 FABIOLA ROSA FERSTEMBERG 0048 001699/2007
 FELIPE ALVES DA MOTA 0017 001396/2003
 0032 001246/2005
 FERNANDA RADULSKI 0101 015422/2011
 FERNANDO AUGUSTO SPERB 0006 000503/1999
 0007 000504/1999
 0008 000506/1999
 FERNANDO FERNANDES 0054 001819/2008
 FERNANDO JOSE GASPAS 0111 043349/2011
 FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO 0056 000063/2009
 FERNANDO MURILO COSTA GAR 0065 002156/2009
 FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0020 000401/2004
 FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0083 043312/2010
 FLAVIO PENTEADO GEROMINI 0065 002156/2009
 GABRIELA RUIZ DE LIMA 0015 000396/2003
 GABRIELLA ZICARELLI R MEN 0099 014002/2011
 GELSON FAITA 0080 040672/2010
 GERALDO DONI JUNIOR 0021 000474/2004
 GERALDO NOGUEIRA DA GAMA 0049 000311/2008
 GERSON VANZIN MOURA DA SI 0016 001178/2003
 0055 001872/2008
 0065 002156/2009
 0068 008831/2010
 0077 037910/2010
 GILBERTO ADRIANE DA SILVA 0022 000513/2004
 GILBERTO BORGES DA SILVA 0063 001938/2009
 GILBERTO RODRIGUES BAENA 0018 001496/2003
 GILBERTO STINGLIN LOTH 0018 001496/2003
 GISELE MARIE MELLO BELLO 0148 046232/2012
 GISELLE CRISTINE PALLÚ 0084 043894/2010
 GISSIANE CRISTINE CHROMIE 0137 031641/2012
 GIULIO ALVARENGA REALE 0138 032819/2012
 GLAUCIO JOSAFAT BORDUM 0125 015089/2012
 0133 025239/2012
 GLAUCO JOSE RODRIGUES 0092 070614/2010
 GLEIDSON DE MORAES MUCKE 0096 003488/2011
 GUILHERME VERONA GHELLERE 0140 038203/2012
 INGRID DE MATTOS 0104 024964/2011
 IVAN AZEVEDO GUBERT 0135 025881/2012
 IVAN RIBAS 0040 000127/2007
 IZABELA RUCKER CURI BERT 0044 000902/2007
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0016 001178/2003
 0055 001872/2008
 0068 008831/2010
 0077 037910/2010
 JANAINA CIRINO DOS SANTOS 0004 000976/1997
 JANAINA ROVARIS 0116 053431/2011
 0125 015089/2012
 0132 023722/2012
 JAQUELINE LOBO DA ROSA 0057 000712/2009
 JEANETE SCORSIM 0054 001819/2008
 JEAN MARCELO DE ALMEIDA 0099 014002/2011
 JOAO AMADEU GUISS 0092 070614/2010
 JOAO FRANCISCO EDUARDO PE 0045 000940/2007
 JOAO LEONEL ANTCHESKI 0060 001403/2009
 0066 004891/2010
 JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0018 001496/2003
 JOAO MARCELO KERETCH 0002 001229/1996
 JOAQUIM MIRO 0062 001910/2009

JODETE DE SENA MARIA S. C 0003 001405/1996
 JORGE ANDRE RITZMANN DE O 0086 051261/2010
 JORGE CLARO BADARO 0019 000179/2004
 JORGE LUIZ MOHR 0080 040672/2010
 JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI 0031 001075/2005
 JOSE ANTONIO DE ANDRADE A 0065 002156/2009
 JOSE ANTONIO GOMES DE ARA 0034 000608/2006
 JOSE ARI MATOS 0062 001910/2009
 JOSE CESAR VALEIXO NETO 0033 001518/2005
 JOSE CLAUDIO DEL CLARO 0021 000474/2004
 0027 000454/2005
 JOSE DANTAS LOUREIRO NETO 0020 000401/2004
 JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 0122 010278/2012
 0130 023403/2012
 JOSE DO CARMO BADARO 0011 000619/2001
 0019 000179/2004
 JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO 0045 000940/2007
 JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO 0087 051296/2010
 0120 062550/2011
 JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 0004 000976/1997
 JOSUE PEREZ COLUCCI 0094 072260/2010
 JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR 0095 003427/2011
 JULIA CRISTINA VIEIRA CAS 0113 047034/2011
 JULIANA DE SOUZA TALARICO 0069 010840/2010
 JULIANE TOLEDO S. ROSSA 0102 018103/2011
 JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0042 000353/2007
 JULIO BROTTTO 0054 001819/2008
 JULIO CEZAR ENGEL DOS SAN 0150 050675/2012
 JULIO CEZAR SAMPAIO TEIXE 0058 000811/2009
 0059 001325/2009
 JUNIOR CARLOS FREITAS MOR 0076 037538/2010
 KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0067 007741/2010
 0085 046648/2010
 0098 006965/2011
 KLAUS SCHNITZLER 0111 043349/2011
 LAURA GARBACCIO VIANNA ER 0015 000396/2003
 LEANDRO LUIZ KALINOWSKI 0036 001067/2006
 LEIRSON DE MORAES MUCKE 0096 003488/2011
 LEONARDO RANGEL DE C LEMO 0032 001246/2005
 LEONEL TREVISAN JUNIOR 0024 001254/2004
 LIDIANA VAZ RIBOVSKI 0093 070758/2010
 LIZETE RODRIGUES FEITOSA 0092 070614/2010
 LIZIA CEZARIO DE MARCHI 0051 000511/2008
 LORENA CÂNERA SANDIM 0109 038067/2011
 LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0071 019998/2010
 LUCAS ZUCOLI YAMAMOTO 0081 041377/2010
 0120 062550/2011
 LUCIANO ANGHINONI 0016 001178/2003
 LUCIANO SALIMENE 0144 044658/2012
 LUCILENE ALISAUSKA CAVALC 0122 010278/2012
 0130 023403/2012
 LUIS EDUARDO MIKOWSKI 0018 001496/2003
 LUIS FERNANDO DIETRICH 0030 000994/2005
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 0116 053431/2011
 0125 015089/2012
 0132 023722/2012
 0133 025239/2012
 LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0035 000912/2006
 LUIZ ANTONIO BERTOCCO 0131 023418/2012
 LUIZ ANTONIO MORES 0051 000511/2008
 LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA 0004 000976/1997
 LUIZ ARMANDO CAMISAO 0058 000811/2009
 LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE A 0082 042833/2010
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0013 001042/2002
 0114 051989/2011
 0147 046193/2012
 LUIZ FERNANDO CACHOEIRA 0052 000528/2008
 LUIZ FERNANDO MONTAGNIERI 0047 001572/2007
 LUIZ FERNANDO ZORNIG FILH 0075 031898/2010
 LUIZ GUSTAVO BARON 0021 000474/2004
 LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE 0075 031898/2010
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0016 001178/2003
 0055 001872/2008
 0065 002156/2009
 0068 008831/2010
 0077 037910/2010
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0056 000063/2009
 LUIZ SALVADOR 0071 019998/2010
 LYSANDRO ALBERTO LEDESMA 0069 010840/2010
 MAGNO AUGUSTO LAVAROTO AL 0095 003427/2011
 MARCELO ANTONIO OHRENN MA 0129 022540/2012
 MARCELO MUSSI CORREA 0119 062130/2011
 MARCELO PACHECO PIROLO 0047 001572/2007
 MARCELO TESHEINER CAVASSA 0106 025476/2011
 MARCIA S. BADARO 0011 000619/2001
 0019 000179/2004
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0104 024964/2011
 0108 031855/2011
 MARCIO KIEM 0050 000424/2008
 MARCUS ELY SOARES DOS REI 0089 068456/2010
 MARIA AMELIA CASSIANA MAS 0014 000344/2003
 MARIA DENISE MARTINS OLIV 0018 001496/2003
 MARIA FERNANDA VIRMOND PE 0025 001353/2004
 MARIA LUCIA RIBEIRO PENHA 0107 029241/2011
 MARIANA DEAK ALONSO 0013 001042/2002
 MARIANA DOMINGUES DA SILV 0127 020375/2012
 MARICLEIA DO ROCIO SANTOS 0003 001405/1996
 MARIENNE ZARONI 0037 001384/2006
 MARILI RIBEIRO TABORDA 0126 019279/2012

MARIO CESAR LANGOWSKI 0004 000976/1997
 0058 000811/2009
 MARTIM FRANCISCO RIBAS 0025 001353/2004
 MAURICIO ALCANTARA DA SIL 0097 006607/2011
 MAURICIO KAVINSKI 0013 001042/2002
 MAURICIO MUSSI CORREA 0119 062130/2011
 MAURICIO RIBAS 0040 000127/2007
 MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0060 001403/2009
 MICHELLE GONCALVES DIAS 0107 029241/2011
 MIEKO ITO 0006 000503/1999
 0007 000504/1999
 0008 000506/1999
 0009 000507/1999
 0010 000508/1999
 0033 001518/2005
 0128 021926/2012
 0140 038203/2012
 MIGUEL ANTONIO SLOWIK 0023 001217/2004
 MOACIR DE MELO 0025 001353/2004
 MURILO CELSO FERRI 0088 054550/2010
 MURILO ESPINOLA DE OLIVEI 0131 023418/2012
 NATHÁLIA KOWALSKI FONTANA 0069 010840/2010
 NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0003 001405/1996
 0019 000179/2004
 NELSON PASCHOALOTTO 0090 069209/2010
 0148 046232/2012
 NELSON SCARPIM JUNIOR 0019 000179/2004
 OKSANDRO OSDIVAL GONCALVE 0021 000474/2004
 0027 000454/2005
 OLENIR MAGALHAES DE CAMPO 0029 000616/2005
 OSMAR NODARI 0040 000127/2007
 PATRICIA BERARDI 0021 000474/2004
 PATRICIA GOMES IWERSEN 0100 014036/2011
 PATRICIA MENEZES S.S.WIE 0115 052040/2011
 PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0063 001938/2009
 PATRICIA TOURINHO BERARDI 0021 000474/2004
 PAULO ESTEVES CARNEIRO 0081 041377/2010
 PAULO FERNANDO PAZ ALARCO 0012 001415/2001
 PAULO SERGIO WINCKLER 0044 000902/2007
 0112 045157/2011
 PAULO VIRGILIO DE CARVALH 0021 000474/2004
 PLINIO LUIZ BONANCA 0054 001819/2008
 PRISCILA PERELLES 0050 000424/2008
 RAFAEL BUCCO ROSSOT 0078 039413/2010
 RAFAEL MACEDO ROCHA LOURE 0069 010840/2010
 RAFAEL TADEU MACHADO 0026 000432/2005
 RAQUEL CRISTINA DAS NEVES 0017 001396/2003
 0032 001246/2005
 REGIS TOCACH 0023 001217/2004
 REINALDO MIRICO ARONIS 0069 010840/2010
 0093 070758/2010
 0122 010278/2012
 0146 045357/2012
 0149 046318/2012
 RENATO MARTINELLI 0067 007741/2010
 RICARDO ANDRAUS 0021 000474/2004
 0027 000454/2005
 RICARDO GIUSEPPE DE VICEN 0004 000976/1997
 ROBERTA MOLINA SOARES 0004 000976/1997
 ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA 0047 001572/2007
 ROBERTO KAISSERLIAN MARMO 0044 000902/2007
 ROBERTO OLIVEIRA GUIMARAE 0113 047034/2011
 RODRIGO AUGUSTO DE ARRUDA 0118 058118/2011
 ROGERIO LUIS STASIAK 0025 001353/2004
 ROGERIO XAVIER RIVA 0132 023722/2012
 ROSA MALENA GEHLEN 0045 000940/2007
 RUTH COATTI 0011 000619/2001
 SAMIR ALEXANDRE DO PRADO 0129 022540/2012
 SANDRÁ PALERMA CORDEIRO 0107 029241/2011
 SANDRA REGINA RODRIGUES 0050 000424/2008
 SEBASTIAO VERGO POLAN 0080 040672/2010
 SERGIO AUGUSTO URBANO FEL 0059 001325/2009
 SERGIO SCHULZE 0112 045157/2011
 0121 003865/2012
 SILVIA CRISTINA XAVIER 0026 000432/2005
 SILVIO BRAMBILA 0091 070303/2010
 SIMONE MARQUES SZESZ 0140 038203/2012
 SONIA GAMA RUBERTI BIRSKI 0039 000121/2007
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0053 001287/2008
 SUZETE DE FÁTIMA BRANCO G 0074 026973/2010
 TASSIA FERNANDA C.DA SILV 0079 040519/2010
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0102 018103/2011
 0110 038515/2011
 TELMA RODRIGUES AIRES 0145 045049/2012
 TERESA CELINA ARRUDA ALVI 0056 000063/2009
 THAISA JAQUELINE VROBLEWS 0011 000619/2001
 THAIS REGINA MYLIUS MONTE 0094 072260/2010
 VALERIA SUSANA RUIZ 0135 025881/2012
 VANDA LUCIA TAVARES DE BA 0042 000353/2007
 VANESSA PALUDZYSZYN 0094 072260/2010
 VICTOR BENGHI DEL CLARO 0021 000474/2004
 0027 000454/2005
 VINICIUS ALEXANDRE DE MEL 0064 001966/2009
 VINICIUS DE ANDRADE MENDE 0099 014002/2011
 VIRGILIO CESAR DE MELO 0025 001353/2004
 VIVIANE LUCAS 0081 041377/2010
 WAGNER SELEME POSSEBON 0032 001246/2005
 WALDEMAR DECCACHE 0064 001966/2009
 WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0018 001496/2003

YOSHIHIRO MIYAMURA 0002 001229/1996

1. INVENTÁRIO-11755/1962-MARIA BERNARDETTE GOMES DE ARAÚJO e outros x ANTONIO GOMES JUNIOR e outro-Intimem-se os herdeiros de fls. 293, nos endereços indicados. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas no valor de R\$65,80, referentes a expedição de citação. Intime-se. -Adv. EDUARDO DE OLIVEIRA LEITE.-
2. ORDINÁRIA-1229/1996-CARLOS LUIZ WEIDNER x D1 1000 TELEFONE E AUTO TAXI LTDA e outros- 1. Primeiramente, quanto ao requerimento de bloqueio junto ao sistema Renajud, diligencie a Escritania. 2. Quanto ao requerimento de consulta junto ao sistema Bacenjud, intime-se a parte exequente para que traga aos autos planilha atualizada do débito, em 10 (dez) dias, 3. Após, voltem conclusos. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. YOSHIHIRO MIYAMURA, ARNALDO FERREIRA MULLER e JOAO MARCELO KERETCH.-
3. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1405/1996-ARTHUR HAUER FILHO E OUTROS x RODRIGUES ANTUNES DE OLIVEIRA e outro- 1. Concedo vista dos autos à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 40, inciso II do CPC. 2. Anote-se (fls. 174). 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, ARLEI AZOLIN, JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS e MARICLEIA DO ROCIO SANTOS.-
4. SUMÁRIA DE COBRANÇA-976/1997-COND CONJ RES VILA VELHA x DANTE LUIZ BILL-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Advs. CLAUDIO MARCELO BAIK, JANAINA CIRINO DOS SANTOS, ROBERTA MOLINA SOARES, MARIO CESAR LANGOWSKI, RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO.-
5. EMBARGOS DO DEVEDOR-1137/1998-PREFERENCIAL VEICULOS LTDA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A- Intime-se a parte embargante para se manifestar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender pertinente para o prosseguimento do feito. Mantendo-se inerte, intime-se pessoalmente a parte autora, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, de acordo com o artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ALCEU MACHADO FILHO.-
6. MONITORIA-503/1999-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x CLUBCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA e outros- Incabível o pedido de fls. 397/399, visto tratar-se de ação monitoria, sem que tenha sido julgada até o momento. Assim, não sendo possível a intimação da parte executada nos termos do artigo 475-J, do CPC, tampouco da multa ali prevista, eis que não constituído o título executivo. Assim, para prosseguimento do feito, manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Tratando-se de discussão de direito disponível, em igual prazo, deverão dizer sobre a possibilidade de acordo, a fim de se verificar a viabilidade de designação de audiência prevista no artigo 331 do Código de Processo Civil. Aguarde-se o julgamento daqueles autos. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MIEKO ITO, ALCEU MACHADO FILHO e FERNANDO AUGUSTO SPERB.-
7. MONITORIA-504/1999-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x PREFERENCIAL VEICULOS LTDA- Incabível o pedido de fls. 245/247, visto tratar-se de ação monitoria, sem que tenha sido julgada até o momento. Assim, não sendo possível a intimação da parte executada nos termos do artigo 475-J, do CPC, tampouco da multa ali prevista, eis que não constituído o título executivo. Assim, para prosseguimento do feito, manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Tratando-se de discussão de direito disponível, em igual prazo, deverão dizer sobre a possibilidade de acordo, a fim de se verificar a viabilidade de designação de audiência prevista no artigo 331 do Código de Processo Civil. Aguarde-se o julgamento daqueles autos. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MIEKO ITO, ALCEU MACHADO FILHO e FERNANDO AUGUSTO SPERB.-
8. MONITORIA-506/1999-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/C x KOREAN VEICULOS LTDA- Incabível o pedido de fls.260/262, visto tratar-se de ação monitoria, sem que tenha sido julgada até o momento. Assim, não sendo possível a intimação da parte executada nos termos do artigo 475-J, do CPC, tampouco da multa ali prevista, eis que não constituído o título executivo. Assim, para prosseguimento do feito, manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Tratando-se de discussão de direito disponível, em igual prazo, deverão dizer sobre a possibilidade de acordo, a fim de se verificar a viabilidade de designação de audiência prevista no artigo 331 do Código de Processo Civil. Aguarde-se o julgamento daqueles autos. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MIEKO ITO, ALCEU MACHADO FILHO e FERNANDO AUGUSTO SPERB.-
9. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-507/1999-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x MORRO AGUDO ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA e outros- Incabível o pedido de fls. 111/113, visto tratar-se de execução de título extrajudicial, não sendo possível a intimação da parte executada nos termos do artigo 475-J, do CPC, tampouco da multa ali prevista. Ademais, analisando os embargos do devedor em apenso, sob n 508/1999, verifico que esta ação se encontra suspensa até o presente momento, não tendo sido julgados os referidos embargos como alega a exequente (fls. 111). Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. MIEKO ITO.-
10. EMBARGOS DO DEVEDOR-508/1999-MORRO AGUDO ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A- Intime-se a parte embargante para se manifestar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias,

requerendo o que entender pertinente para o prosseguimento do feito. Mantendo-se inerte, intime-se pessoalmente a parte autora, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, de acordo com o artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ALCEU MACHADO FILHO e MIEKO ITO.-

11. INDENIZACAO-619/2001-ANA MARIA BEBİK DOS SANTOS e outros x CEM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA- 1. Conforme se vê da sentença proferida às fls. 627-638, foi reconhecido o direito de indenização pela desautorizada modificação do projeto da obra bem como, pelas despesas necessárias à recuperação dos defeitos apurados na obra, determinando a liquidação por artigos (artigo 475-E, do Código de Processo Civil). 2. A parte ré apresentou recurso e o Acórdão de fls.703-719 negou-lhe provimento, mantendo incólume a sentença proferida. 3. Pois bem. Às fls.766-769, a parte autora requereu a liquidação por artigos, nos termos do artigo 475-E, do Código de Processo Civil. 5. Na sequência, às fls.772-774, se manifestou a parte requerida. 4. Pois bem. Tendo em vista o determinado na sentença e ainda o pedido formulado às fls.772-774, pela parte autora, defiro o pedido de liquidação da sentença por artigos, nos termos do artigo 475-E, do Código de Processo Civil. 5. Defiro apenas a produção de prova pericial, a qual basta para apuração do quantum indenizatório, devendo-se apurar o valor necessário para a recuperação dos defeitos apurados na obra. Assim, nomeio como perito engenheiro NELSON KHUN DENES FILHO. 6. Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem quesitos. 7. Na sequência, intime-se o expert para oferecer honorários. 8. Aceito os honorários, intime-se a parte requerida para pagamento. 9. Pagos os honorários, intime-se o Sr. Perito para dar início aos trabalhos periciais, os quais devem ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias. 10. Após, manifestem-se as partes, em 10 (dez) dias. 11. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. JOSE DO CARMO BADARO, RUTH COATTI, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, MARCIA S. BADARO, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, ANTONIO LUIZ PEREIRA JR, AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR e ANA MARIA ESSER MIRANDA VIEIRA.-

12. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1415/2001-FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF x CELSO SALATA-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. PAULO FERNANDO PAZ ALARCON.-

13. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-1042/2002-OSLIN ROTERS x ABN AMRO BANK REAL S/A- Concedo ao requerente vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 40, inciso II do Código de Processo Civil. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ALEXANDRE CESAR DA SILVA, ADRIANO ANTONIO BERTOLIN, MARIANA DEAK ALONSO, MAURICIO KAVINSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

14. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-344/2003-BANCO DO BRASIL S/A x JAMAL MINIR BARK-Fica o(a) advogado(a) devidamente intimado(a), para que, no prazo de 24 horas, restitua os autos ao Cartório, sob pena de perder o direito a vista fora de cartório e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do Código de Processo Civil. Intimem-se. -Adv. MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA.-

15. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0001038-24.2003.8.16.0001-MARIA HELENA CARVALHO LAPORTE AMBROZEWICZ e outro x VISUAL OPERADORA DE TURISMO LTDA e outro- 1. Considerando que a parte executada foi devidamente intimada deixou transcorrer o prazo para o pagamento voluntário da dívida (fls. 1265) determino a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação atualizado, nos termos do artigo 475 J do Código de Processo Civil. 2. Segue em anexo a pesquisa e o pedido de bloqueio de ativos financeiros em nome do executado, por meio do sistema BACENJUD. 3. Após, manifeste-se a parte exequente em cinco dias, requerendo o que entender ser de direito. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. LAURA GARBACCIO VIANNA ERZINGER, GABRIELA RUIZ DE LIMA e CECILIA HELENA MARQUES A PIOVESAN.-

16. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1178/2003-COIMBRA E BARBANTI LTDA e outro x BANCO BRADESCO S/A e outro-Intime-se se a parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito, ou seja, R\$ 72.572,49 (setenta e dois mil, quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos), sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação atualizado, bem como de expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Em havendo impugnação ao cumprimento de sentença (artigo 475 J, § 1º do CPC), adiantadas as custas# pelo devedor, manifeste-se o credor em 5 (cinco) dias. Em caso negativo ou após manifestação do credor, voltem os autos conclusos. Intimem-se. -Advs. CARLOS BAYESTORFF JUNIOR, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e LUCIANO ANGINONI.-

17. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1396/2003-EDSON NOGUCHI x ALIANÇA DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS- Trata-se de ação execução EXTRAJUDICIAL, ajuizada por Edson Noguchi, em face de Aliança do Brasil Companhia de Seguros. Há requerimento nos autos, às fls. 203/204, feito por Edson Noguchi, que é exequente na presente demanda, para o fim de levantamento do valor depositado judicialmente nos autos às fls. 182. O caso é de deferimento tendo em vista que se trata de levantamento de valor depositado judicialmente, pelo executado, em favor do exequente, para pagamento do débito. Consta nos autos de embargos à execução em apenso (nº 1246/2005) procuração atualizada às fls. 337. Pelo exposto, defiro a expedição de alvará em favor da parte autora, a ser expedido em nome de Filipe Alves da Mota, para o levantamento do valor de R\$ 93.675,48 (noventa e três mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), mais correção monetária, referente ao depósito judicial de fls. 182, uma vez que se trata de valor incontroverso. Desta decisão intimem-se todos os interessados (observados os casos específicos de penhora no rosto dos autos, direito de preferência, etc) e, depois de decorrido o prazo recursal, expeça-se o respectivo alvará. Outrossim, verifico que a parte executada, embora intimada para se manifestar acerca do pagamento do

valor remanescente, esta se limitou a indicar o valor por si depositado, requerendo a extinção do feito nos termos do artigo 794, I, do CPC. Assim, havendo eventual valor remanescente a ser executado, intime-se a exequente para manifestar-se, em 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. Por fim, mister reiterar que os valores referentes aos honorários advocatícios devem seguir o rito previsto para cumprimento de sentença, tendo em vista que se trata de execução judicial, devendo ser requerido unicamente nos embargos de execução em apenso. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas no valor de R\$9,40, referentes a expedição de alvará. Intime-se. -Advs. FELIPE ALVES DA MOTA, AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI-.

18. REVISIONAL DE CONTRATO ORD-1496/2003-LUCY THEREZINHA NASCIMENTO SENFF e outros x BANCO ITAU S/A- 1. Considerando que se trata de levantamento de valores que põem fim na ação, este Juízo tem acatado no sentido de determinar aos advogados das partes que juntem instrumento de procuração com poderes específicos para tais atos. 2. Assim, intime-se o procurador da parte requerida para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte instrumento de procuração com poderes específicos para levantar quantias por meio de alvará judicial. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, GILBERTO RODRIGUES BAENA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

19. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-179/2004-GISELE DAFINE DE CAMARGO WEIGERT e outro x CLAUDIR CAMILOTTI TAPIAS e outro- 1. Trata-se de analisar embargos de declaração opostos por Claudir Camilotti Tapias em face da decisão de fls. 269-271 que rejeitou a exceção de pré-executividade apresentada pela parte. 2. Os embargos são tempestivos, tendo ainda a parte contrária se manifestado às fls. 289-290, motivo pelo qual passo a analisá-los. 3. Alega a parte executada que a matéria aduzida em sede de exceção de pré-executividade era de ordem pública, apontando omissão quanto às rasuras existentes na procuração da parte exequente, além de estar prescrita a pretensão da parte exequente, visto que esta não indicou o endereço da parte executada em tempo hábil, bem como quanto à responsabilidade do fiador, à luz da súmula 214 do STJ que exime o fiador das obrigações decorrentes de aditamento de contrato e quanto a necessidade de anuência do cônjuge nos contratos de fiança. 4. Preliminarmente, cumpre observar que no que se refere à procuração e a prescrição da pretensão executiva, tais pontos já foram objeto da decisão de fls. 269-271 não havendo qualquer omissão ou motivação para serem reconsiderados. 5. Quanto a responsabilidade do fiador, verifica-se que a súmula 214 do STJ não se aplica ao caso de prorrogação do contrato de locação, mas sim ao caso em há aditamento do contrato, conforme dispõe o artigo 39 da Lei nº 8245/1991: "Solvo disposição contratual em contrário, qualquer dos garantias da locação se estende até a efetiva devolução do imóvel, ainda que prorrogado a locação por prazo indeterminado rço desta Lei. (Redoção dada pelo Lei nº 12.112, de 2009)". 6. Ademais, assim decidiu o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul: APELAÇÃO. LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL. LITISPENDÊNCIA. Não há litispendência entre ações de despejo se uma se fundou no denúncia vazia e a outra em inadimplemento contratual, pois a sistemática processual brasileiro adotou a teoria da substanciação. DENUNCIA VAZIA. A pretensão despejotória, fundado no art. 57 da Lei n. 8245/91 carece de fundamentação, bastando a comprovação de que o locador notificou o locatário no forma previsto em lei. SUBLOCAÇÃO NAO CONSENTIDA E NECESSIDADE DE NOTIFICAR O SUBLOCATARIO. Só há dever de notificar o sublocatário da ação de despejo quando a sublocação ocorre legalmente, ou seja, com a anuência do locador. RESPONSABILIDADE DO FIADOR EM CONTRATO DE LOCAÇÃO PRORROGADO POR PRAZO INDETERMINADO. A responsabilidade do fiador pelo adimplemento contratual permanece até a efetiva desocupação do imóvel com o entrega das chaves pelo locatário. A s úmula 214 do STJ não se aplica ao caso em que há prorrogação do contrato por tempo indeterminado, entendimento consagrado no art. 39, da lei n. 8.245/1991, com as recentes alterações introduzidas pela lei nº 12.112/2009. POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO APELO (Apelação Cível Nº 70038477741, Décima Quinto Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Angelo Moroninchi Giannokos, Julgado em 30/03/2011)Data de Julgamento: 30/03/2011Publicação: Diário da Justiça do dia 04/04/2011 (grifo nosso). 7. Quanto à alegação de ausência de anuência do cônjuge, tal não merece prosperar, considerando que há assinatura da esposa do ora executado no contrato de fls. 11-12, de modo que não há qualquer omissão ou contradição em referida decisão. 8. Por fim, cumpre observar que se a parte não se encontra satisfeita com a decisão deverá utilizar-se do meio processual cabível para sua impugnação. 9. Deste modo, conheço dos embargos de declaração de fls. 274-288 porque tempestivo, mas no mérito os rejeito. 10. Quanto ao requerimento de expedição de alvará de fls. 290, cumpre observar que este juízo tem acatado no sentido de determinar que as partes tragam procuração específica e atualizada para fins de levantamento de valores por meio de alvará, o que deverá ser trazido aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. 11. Ainda, oficie-se à Receita Federal para que forneça cópia das cinco últimas declarações de imposto de renda da parte executada, as quais deverão permanecer em pasta própria, tendo acesso somente as partes e seus procuradores. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas no valor de R \$9,40, referentes a expedição de ofício. Intime-se.-Advs. JORGE CLARO BADARO, MARCIA S. BADARO, JOSE DO CARMO BADARO, NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e NELSON SCARPIM JUNIOR-.

20. CUMPRIMENTO OBRIGACAO CONTRAT-0001134-05.2004.8.16.0001-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO BOTANICO LTDA- Defiro o pedido de dilação de prazo por 15 (quinze) dias realizado pelo autor, fls. 696-697. Esgotado o prazo acima, deve a parte autora, independente de nova intimação, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se. Diligências

necessárias. -Advs. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e AFONSO CELSO NUNES-.

21. EXECUÇÃO PROVISÓRIA-474/2004-COM DE MATERIAIS DE CONTRUCAO BORDA DO CAMPO LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO e outro- 1. Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade, recebo a apelação apresentada pelo requerido (fls. 3057/3082), no duplo feito. 2. Intime-se a parte apelada, para apresentação de contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Certifique-se, conforme disposição do Código de Normas (item 5.12.5). 4. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens de estilo. 5. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES, ANDRESSA KARLA DE LUCA KUGLER FERNANDES, BEATRIZ SCHIEBLER, PATRICIA BERARDI, PATRICIA TOURINHO BERARDI, CAIO MARCIO DE BRITO ÁVILA, ANTONIO DE PADUA SOUBHIE NOGUEIRA, ABRAO JORGE MIGUEL NETO, JOSE CLAUDIO DEL CLARO, VICTOR BENGHI DEL CLARO, GERALDO DONI JUNIOR, LUIZ GUSTAVO BARON, PAULO VIRGLIO DE CARVALHO CANTERGIANI, RICARDO ANDRAUS e ADRIANA ZOE GRANDINETTI VIANA-.

22. REVISIONAL DE CONTRATO ORD-513/2004-SILVIA CRISTIANE ALVES BEHER x BANCO BANESTADO S/A CARTEIRA DE CREDITO IMOBILIARIO- Expeça-se alvará em favor da parte requerida, em nome da procuradora indicada às fls.633, para levantamento dos valores depositados nos autos, com as devidas correções. No mais, promova a parte autora o depósito dos valores indicados pelo Sr. Perito às fls.615-616, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução. Intimem-se. Diligências necessárias.Recolher valor para expedição alvará R\$9.40I -Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1217/2004-BANCO DO BRASIL S/A x PLASVAC IND E COM ARTIGOS PLASTICOS LTDA- 1. Tendo em vista que intimada para efetuar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, a parte exequente não mais se manifestou nos autos, conforme certidão de fls. 137, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, aguardando-se o prazo da prescrição intercorrente. 2. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, REGIS TOCACH, ACACIO CORREA FILHO e ESTEVAO LOURENÇO CORREA-.

24. REVISIONAL DE CONTRATO ORD-0000175-34.2004.8.16.0001-AMLTON ANTONIO DE OLIVEIRA e outro x BANCO ESTADO PARANA CARTEIRA CREDITO IMOBILIARIO- Fica o interessado devidamente intimado para que no prazo de cinco dias prepare as custas do SºContador no valor de R\$35,36 para o devido calculo. Intimem-se. -Advs. ALESSANDRO TADEU OSTROWSKI DALCOL, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

25. EMBARGOS DE TERCEIROS-1353/2004-(apenso aos autos 1271/2004)-AECIO RUI DE OLIVEIRA PORTES FILHO x MADEIREIRA PINHALAO S/A INDUSTRIA E COMERCIO e outros- 1. Antes de mais, intime-se o devedor para que, no prazo de 5 (cinco) dias, recolha as custas referentes a impugnação apresentada (fls.316-320). Nesse sentido: AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL NOS PRÓPRIOS AUTOS. IRRESIGNAÇÃO A DESPACHO QUE DETERMINOU A ANTECIPAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. ART. 19, DO CPC. LEGALIDADE. NOVA SISTEMÁTICA DO CODIGO DE NORMAS (ITEM 5.8.1.1) EM QUE O PAGAMENTO DAS CUSTAS APENAS AO FINAL TEM CARATER EXCEPCIONAL. FORTE POSICIONAMENTO JURISPRUDENCIAL NESTE SENTIDO. ANÁLISE DA "QUAESTIO" QUE SE FAZ TAMBÉM EM FACE DAS MODIFICAÇÕES ADVIDAS DA LEI Nº 11.232/05. RECURSO DESPROVIDO. (TJ/PR - 6ª Câmara Cível. Agravo de instrumento nº 385.479-5. Relator Desembargador Sérgio Arenhart). 2. Após, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se. -Advs. MARIA FERNANDA VIRMOND PEIXOTO, EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA, MARTIM FRANCISCO RIBAS, ROGERIO LUIS STASIAK, VIRGILIO CESAR DE MELO e MOACIR DE MELO-.

26. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-432/2005-MARIA ADELIA STADLER DE ANDRADE x CLUBE DOS OFICIAIS DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA- Fica o requerente devidamente intimado para que no prazo de cinco dias se manifeste sobre a certidão de fls 165. Intimem-se. -Advs. SILVIA CRISTINA XAVIER, RAFAEL TADEU MACHADO e CRISTIANE FERNANDES - DEFENSORA PÚBLICA-.

27. EMBARGOS À EXECUÇÃO CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO-0000615-93.2005.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO ANHANGAVA LTDA- Os embargos declaratórios de fls. 1689/1705 são tempestivos, devendo ser analisados. Afirma que há obscuridade na decisão de fls. 1684 por autorizar a transferência de valores quando inexistia execução dos mesmos, bem como é omissa tendo em vista que o pedido de transferência já havia sido rechaçado nos autos n.º 474/2004. Alegou, ainda, a existência de ação de arbitramento de honorários advocatícios sob n.º 34784/2012, em trâmite na 14ª Vara Cível, de forma que seria incabível a transferência. Incompreensíveis as irresignações da parte embargada. Primeiro, cabe esclarecer que foi deferida apenas a transferência do valor dos honorários advocatícios arbitrados nestes autos, visto que os mesmos haviam sido depositados nos autos n.º 474/2004, não houve deferimento de levantamento de qualquer valor referente aos honorários como faz entender a parte embargada. Ademais, houve determinação nos autos n.º 474/2004 de que os honorários advocatícios arbitrados nestes autos fossem executados nestes autos, como ocorre normalmente, de forma que foi determinada a transferência dos valores depositados nos autos 474/2004 para estes autos. Outrossim, ciente está este juízo acerca das questões pendentes referentes à quem deverá levantar os honorários arbitrados nestes autos, conforme se observa da própria decisão de fls. 1684 ora impugnada. Diante do exposto, claro que o melhor método a ser seguido, para evitar maiores confusões, é a transferência dos valores para estes autos, para então ser levantados conforme será decidido na ação de arbitramento de honorários n.º 34784/2012 que tramita na 14ª Vara Cível. Desta forma, a questão dos honorários não mais afetará os autos n.º 474/2005, podendo estes seguirem seu curso. Por fim, ressalto

que não há questão a ser resolvida quanto ao valor total dos honorários (R\$ 30.000,00), apenas com relação a quem levantará qual parte este total, de forma que a transferência não causará prejuízo a nenhuma parte. Analisados os embargos de fls. 1689/1705 e a petição de fls. 1708/1711, portanto, rejeito-os. Determino a transferência de valores conforme determinado às fls.1684. Em nada mais sendo requerido, com a transferência e o depósito, deverão ser suspensos estes autos até a decisão final nos autos n.º 34784/2012 em trâmite na 14.ª Vara Cível desta Capital. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. JOSE CLAUDIO DEL CLARO, VICTOR BENGHI DEL CLARO, OKSANDRO OSDIVALDO GONCALVES, RICARDO ANDRAUS e ANDRESSA KARLA DE LUCA KUGLER FERNANDES.-

28. MONITORIA-0001055-89.2005.8.16.0001-(apenso aos autos 493/2004)-BANCO ITAU S/A x JOACIR MAZZUCO- Defiro o requerimento de vista, formulado à fl. 492 pelo procurador do autor, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, inc. II, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. DANIEL HACHEM e DANIELLE MAGNABOSCO.-

29. ARROLAMENTO-616/2005-NADIR FERREIRA DE CARVALHO e outros x ESPOLIO DE MARIA ROSA DE CARVALHO e outro- Retirar formal de partilha. Intime-se - Adv. OLENIR MAGALHAES DE CAMPOS.-

30. REIVINDICATORIA-994/2005-CIBRACCO COMERCIO DE IMOVEIS BRASIL S/A e outro x JOAO RODRIGUES DE SOUZA- Intime-se o autor para que, em dez dias, manifeste-se nos autos, diante da petição e documentos de fls. 232/256, requerendo o que entender de direito. Intime-se o subscritor de fls. 239 para que, em 05 (cinco) dias, junte original de instrumento de procuração devidamente assinado. Após, venham conclusos. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. LUIS FERNANDO DIETRICH e DANIEL DE CARVALHO.-

31. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1075/2005-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS AMÉRICA MULTICARTEIRA x DALMO CEZAR WEIBER-1. Considerando o teor da petição de fls. 196-197, defiro o pedido de substituição do pólo ativo da demanda, passando a constar como parte autora Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não padronizados PCG - Brasil Multicarteira. 2. Procedam-se as retificações e comunicações necessárias. 3. Após, intime-se o autor, para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a resposta do ofício de fl. 195. Intimem-se. -Adv. JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR.-

32. EMBARGOS À EXECUÇÃO CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO-0001706-24.2005.8.16.0001-(apenso aos autos 1396/2003)-COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL x EDSON NOGUCHI- Diante da certidão de fls. 340, fixo desde já multa em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, o que faço com fulcro no art.475-J, caput, do CPC. Fixo, ainda, os honorários advocatícios, para o incidente, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação atualizado, em razão do trabalho a ser realizado pelo procurador nesta fase, inclusive consoante entendimento predominante no STJ#. Intime-se o exequente, para juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha atualizada do débito, incluindo a multa e os honorários acima arbitrados. Ademais, anote-se no Cartório Distribuidor que a presente demanda encontra-se em fase de cumprimento de sentença. Intimem-se. -Advs. RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI, LEONARDO RANGEL DE C LEMOS, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, WAGNER SELEME POSSEBON e FELIPE ALVES DA MOTA.-

33. INDENIZACAO-1518/2005-NILSON ISIDORO VALENTE x BANCO BMG S/A- Fica o requerido, novamente intimado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda o depósito das custas remanescentes no valor de R\$948,46 (escrivania), R\$51,32 (taxa judiciária), R\$30,24 (distribuidor 2º ofício) e R\$10,08 (contador 4º ofício), conforme cálculo de fls. 276. -Advs. JOSE CESAR VALEIXO NETO, MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA.-

34. SUMÁRIA DE COBRANÇA-0001160-32.2006.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S/A x TANGUA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA- Ciencia as partes da perícia marcada para o dia 28/11/2012 as 9h00hr na Rua Capitão Souza Franco nº848 cj. 82 telefone-3335-9640. Intimem-se. -Advs. ADYR RAITANI JUNIOR, ADRIANE HAKIM PACHECO, EDSON ISFER, DANIEL FERNANDES LUIZ, EDUARDO VENTURA MEDEIROS e JOSE ANTONIO GOMES DE ARAUJO.-

35. MONITÓRIA ESPÉCIES DE CONTRATO-912/2006-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JOAO ANTUNES CORDEIRO- 1. Primeiramente, intime-se a parte exequente para que, no prazo de cinco dias, junte aos autos a planilha atualizada do débito. 2. Intimem-se. Diligências necessárias. - Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA.-

36. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1067/2006-COND RES SOLAR TERESOPOLIS x FRANCISCO ELUI FERREIRA TERRES-1. Considerando o início da fase de cumprimento de sentença, procedam-se as anotações necessários, inclusive junto ao Cartório Distribuidor e na capa dos autos. 2. O caput do artigo 475-J do Código de Processo Civil estabelece o prazo de quinze dias, contados a partir da condenação ao pagamento de quantia certa, para o cumprimento voluntário da sentença, sob pena de aplicação de multa no percentual de dez por cento sobre o valor da condenação e expedição de mandado de penhora e avaliação. 3. No entanto, referido dispositivo legal não foi claro no que se refere ao termo inicial para contagem do prazo nele previsto, bem como quanto à necessidade ou não de nova intimação do devedor para o pagamento da condenação, o que vinha dando margem a diversas interpretações. 4. Ocorre que, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que é necessária a intimação do devedor para pagamento, e a partir daí, flui o prazo a fim de incidência da multa de 10% (dez por cento). Neste sentido: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INÍCIO DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO. ACÓRDÃO QUE ESTABELECEU A DESNECESSIDADE. VERIFICAR A OCORRÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO. SÚMULA 7/STJ. 1. (...) 2. O acórdão do Tribunal de origem foi

proferido em sede de agravo de instrumento contra decisão do Juízo de primeiro grau de jurisdição, determinando a intimação da devedora para o cumprimento de sentença. 3. Entendeu aquela Corte Estadual ser desnecessária qualquer intimação, fluindo o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento espontâneo da sentença, a partir do trânsito em julgado. Todavia, esse entendimento se revela dissonante com o posicionamento firmado neste Superior Tribunal de Justiça, no sentido de ser necessária a intimação, por nota de expediente publicada no nome do advogado do devedor. 4. Não ficando caracterizado o transcurso do prazo previsto no art. 475-J do CPC sem o adimplemento espontâneo, não cabe a aplicação da multa a que se refere o dispositivo legal. Incidência da Súmula 7 desta Corte Superior de Justiça. 5. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental a que se nega provimento. EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 585 - RS (2011/0028268-6) . Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO. Data julgamento 12/04/2011. 5. Assim, uma vez que não houve a intimação do executado para o cumprimento espontâneo da obrigação ou garantia do juízo para fins de impugnação ao cumprimento da sentença, não há que se falar de aplicação de multa de 10% sobre o valor da condenação, nesta fase processual. 6. Da análise do cálculo juntado à fl. 167, verifica-se que o valor atualizado do débito, retirando-se o montante referente à multa de 10% (dez por cento), equivale ao total de R\$ 28.401,45 (vinte e oito mil, quatrocentos e um reais e quarenta e cinco centavos). 7. Sendo assim, determino a intimação da parte devedora, através de seu procurador constituído, para que efetue o pagamento do débito atualizado monetariamente, de R\$ 28.401,45 (vinte e oito mil, quatrocentos e um reais e quarenta e cinco centavos), conforme cálculo de fl. 167, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação atualizado, bem como de expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475 J do Código de Processo Civil. 8. Em havendo impugnação ao cumprimento de sentença (artigo 475-J, § 1º do CPC), adiantadas as custas pelo devedor, manifeste-se o credor em 5 (cinco) dias. 9. Em caso negativo ou após manifestação do credor, voltem os autos conclusos. Intimem-se. -Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI.-

37. INDENIZAÇÃO PERDAS E DANOS-1384/2006-WILLIAN AGENOR CERUTTI DE AZEVEDO x OTICA MULTIVISAO MUNDOTICA COM DE MAT OTICOS LTDA- 1. Intime-se a parte devedora, pessoalmente, para que efetue o pagamento do débito no valor indicado às fls. 154/155, atualizado monetariamente, em favor, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação atualizado, bem como de expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475 J do Código de Processo Civil. 2. Em havendo impugnação ao cumprimento de sentença (artigo 475-J, § 1º do CPC), adiantadas as custas pelo devedor, manifeste-se o credor em 5 (cinco) dias. 3. Em caso negativo ou após manifestação do credor, voltem os autos conclusos. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. MARIENNE ZARONI.-

38. MONITORIA-1426/2006-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x TEC CABOS INDUSTRIA DE PRODUTOS ELETRONICOS-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, complemente as custas no valor de R\$33,24 relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. (Banco: CEF/Agência:3984/Conta:8450-4) -Adv. ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA.-

39. ORDINÁRIA-121/2007-JEAN LUIZ SAMPAIO FEDER x BANCO ITAU S/A- 1. Diante da concordância do Sr. Perito às fls 1253, intime-se a parte autora para efetuar o depósito das parcelas referentes aos honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, intime-se o Sr. Perito para dar início aos trabalhos. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. SONIA GAMA RUBERTI BIRSKIS, CARMEN SILVIA GARMENDIA e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.-

40. SUMÁRIA DE COBRANÇA-127/2007-COND EDIF IMPERIO x ANDRE LUIZ RIBAS CARDOSO-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas no valor de R\$652,00 relativas as diligências do Sr. Avaliador , para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Advs. OSMAR NODARI, IVAN RIBAS e MAURICIO RIBAS.-

41. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-212/2007-LOURENÇO SOARES ARAUJO x RENOVACAR COM DE VEICULOS LTDA- 1. Fixo desde já multa em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, o que faço com fulcro no art.475-J, caput, do CPC. 2. Fixo, ainda, os honorários advocatícios, para o incidente, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação atualizado, em razão do trabalho a ser realizado pelo procurador nesta fase, inclusive consoante entendimento predominante no STJl. 3. Intime-se o exequente para juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha atualizada do débito, incluindo a multa e os honorários acima arbitrados. 4. Ademais, anote-se no Cartório Distribuidor que a presente demanda encontra-se em fase de cumprimento de sentença. Intimem-se. -Advs. ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR, CLAUDIA WORMSBECKER BARUZZO e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA - CURADOR ESPECIAL.-

42. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-353/2007-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x ANILTA BERNARDI ALVES-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Advs. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES e VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS.-

43. EXIBICAO DE DOCUMENTO-0005644-56.2007.8.16.0001-ADELITE BARBOSA x BRASIL TELECOM S/A- Tendo em vista o silêncio das partes, postas em práticas as cautelas de estilo, em nada mais sendo requerido, ao arquivo. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ANA CAROLINA SILVESTRE TONIOLO e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.-

44. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-0003240-32.2007.8.16.0001-DIRCE CHINAZZO x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO- 1. Defiro o pedido de fls. 251 para conceder vistas dos autos fora de cartório pelo prazo de cinco dias. 2. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. PAULO SERGIO WINCKLER, ROBERTO KAISSELIAN MARMO e IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO.-

45. SUMÁRIA DE COBRANÇA-940/2007-IVO CARLOS ARNT x BANCO ITAU S/A - 1. Recebo os embargos de declaração de fls. 313/315, porque tempestivos. 2. Alega o embargante que a decisão de fls. 310/311 é contraditória porque deixou de acolher os embargos anteriormente interpostos e ao mesmo tempo os acolheu. 3. Observando a decisão proferida, verifica-se que assiste razão o embargante, tendo em vista que constou equivocadamente o item "9" de fls. 310/311). 4. Sendo assim, recebo os embargos de declaração opostos, porque tempestivos e os acolho, para sanar a contradição apontada, determinando a revogação do item "9" da decisão de fls. 310/311. 5. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. JOAO FRANCISCO EDUARDO PEIXOTO DE OLIVEI, ROSA MALENA GEHLEN e JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO-.

46. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1437/2007-MARCELLO REUS DARIN DE ARAUJO x ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A- 1. Cumpra-se integralmente a determinação de fls. 251, devendo ser juntada aos autos a referida certidão de trânsito em julgado, em 05 (cinco) dias. 2. Intime-se. -Advs. DANIEL HACHEM e ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS-.

47. RESCISÃO CONTRATUAL ORDINÁRIA-1572/2007-DIONE CEZAR CASTANHA x SERVOPA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA- 1. Recebo os embargos de declaração de fls. 564/565, porque tempestivos. 2. Alega o embargante que a decisão de fls. 555/559 é contraditória posto que transformou a ação em mera ação indenizatória com dupla condenação. 3. Observando a sentença proferida verifico que efetivamente não há decisão quanto ao pedido de entrega do veículo objeto do contrato de compra e venda ou o equivalente em dinheiro. 4. Sendo assim, recebo os embargos de declaração opostos, porque tempestivos e os acolho em parte, para sanar a contradição apontada quanto ao pedido de devolução do bem ou equivalente em dinheiro. 5. Observe-se que a sentença julgou procedente o pedido do autor com a condenação da ré à devolução dos valores pagos pelo requerente. 6. Assim, tem-se que havendo a declaração da rescisão do contrato, restituindo-se ao estado anterior, deve o autor promover a devolução do veículo ou o equivalente em dinheiro tomando como base o valor estabelecido pela tabela FIPE Intimem-se. -Advs. MARCELO PACHECO PIROLO, LUIZ FERNANDO MONTAGNIERI SERAFIM e ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-.

48. ORDINÁRIA-1699/2007-ELIZABETH PELEGRINI x BRADESCO SEGUROS S/A e outros- Reconheço a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente demanda e o autos em apenso sob nº16062/2011, uma vez que o contrato em discussão refere-se ao ramo 66, ou seja, apólice pública. Nesse sentido: SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. SEGURO HABITACIONAL. APÓLICE PÚBLICA. FESA/FCVS. APÓLICE PRIVADA. AÇÃO AJUIZADA CONTRASEGURADORA. INTERESSE JURÍDICO DA CEF. RECURSO REPETITIVO. CITAÇÃO ANTERIOR À MP 513/2010 CONVERTIDA NA LEI 12.409/11.1. Ação ajuizada antes da edição da MP 513/2010 (convertida na Lei12.409/2011) contra a seguradora, buscando a cobertura de dano a imóvel adquirido pelo autor no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação. Pedido de intervenção da CEF, na qualidade de assistente simples da seguradora.2. O Fundo de Compensação das Variações Salariais (FCVS) administrado pela CEF, do qual o FESA é uma subconta, desde a edição do Decreto-lei 2.476/88 e da Lei 7.682/88 garante o equilíbrio da Apólice do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação (Ramo 66), assumindo integralmente os seus riscos. A seguradora privada contratada é mera intermediária, prestando serviço mediante remuneração de percentual fixo dos prêmios de seguro embutidos nas prestações.3. Diversamente, no caso de apólices de seguro privadas, cuja contratação no âmbito do SFH somente passou a ser admitida a partir da edição da MP 1.671, de 1998, o resultado da atividade econômica e o correspondente risco é totalmente assumido pela seguradora privada, sem possibilidade de comprometimento de recursos do FCVS.4. Nos feitos em que se discute a respeito de contrato de seguro privado, apólice de mercado, Ramo 66, adjeto a contrato de mútuo habitacional, por envolver discussão entre a seguradora e o mutuário, e não afetar o FCVS (Fundo de Compensação de Variações Salariais), não existe interesse da Caixa Econômica Federal a justificar a formação de litisconsórcio passivo necessário, sendo, portanto, da Justiça Estadual a competência para o seu julgamento. Ao contrário, sendo a apólice pública, do Ramo 66, garantida pelo FCVS, existe interesse jurídico a amparar o pedido de intervenção da CEF, na forma do art. 50, do CPC, e remessa dos autos para a Justiça Federal.5. Hipótese em que o contrato de seguro adjeto ao mútuo habitacional da única autora foi celebrado em condições de mercado, não sendo vinculado à Apólice Única do SH/SFH. Inexistência de interesse jurídico da CEF. Competência da Justiça Estadual.6. Embargos de declaração acolhidos sem efeitos modificativos do julgado no caso concreto, apenas para fazer integrar os esclarecimentos acima à tese adotada para os efeitos do art. 543-C, do CPC.(1091363 SC 2008/0217715-7, Relator: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 09/11/2011, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: Dje 28/11/2011)(Grifei) Em razão do acima exposto, entreguem-se os presentes autos e o apenso a parte autora para que, querendo, promova a remessa para o juízo competente. Promovam-se as anotações e comunicações necessárias, inclusive junto ao Cartório Distribuidor. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. CLAUDINEI BELAFRONTI, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG, DANIEL HACHEM e EVERLY DOMBECK FLORIANI-.

49. INVENTÁRIO-311/2008-DORIS ROTHERT e outro x IRIS MULLER KOESTER- Fica o autor devidamente intimado para que no prazo de cinco dias, deposite as custas no valor de R\$ 452,00, relativas as diligências do Sr. Avaliador, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Advs. ANTONIO R M OLIVEIRA, DANIEL PEDRALLI DE OLIVEIRA, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA e DEBORA SEGALA-.

50. OBRIGAÇÃO DE FAZER-424/2008-JOSE CARLOS DOS ANJOS PEREIRA x BRASIL TELECOM CELULAR S/A- Primeiramente, intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, junte aos autos o alvará anteriormente expedido. Intimem-se. -Advs. MARCIO KIEM, SANDRA REGINA RODRIGUES e PRISCILA PERELLES-.

51. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-511/2008 (apenso aos autos 1827/2008) -BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI x MARTA CUNHA DE MELO- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do prosseguimento do feito. -Advs. LIZIA CEZARIO DE MARCHI e LUIZ ANTONIO MORES-.

52. REVISIONAL DE CONTRATO SUMÁRIA-0006204-61.2008.8.16.0001-VITALINO CAMILO DE LERIS x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- Esclareça a parte autora sobre o requerimento de fls. 203 no prazo de 05 (cinco) dias, visto que não houve depósito de qualquer valor nestes autos. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA e BLAS GOMM FILHO-.

53. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1287/2008-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x CESAR LUIZ VIEIRA JUSCHAKS JUNIOR- Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas no valor de R \$66,47 relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. (Banco: CEF/Agência:3984/Conta:8450-4) -Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e DEBORAH GUIMARAES-.

54. DECLARATORIA-1819/2008-CURITIBANA COM DE ALIMENTÍCIOS LTDA x JEFERSON DELFINO LEITE e outro- Expeça-se novo ofício, conforme requerido às fls.307-308. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas no valor de R\$9,40, referentes a expedição de ofício. Intime-se. -Advs. PLINIO LUIZ BONANCA, JEANETE SCORSIM, FERNANDO FERNANDES e JULIO BROTTTO-.

55. COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO-1872/2008-ALMY SCHMIT MISIAK e outros x BANCO BRADESCO S/A- 1. Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade, recebo a apelação apresentada pelo requerido (fls.136/167), no duplo feito. 2. Intime-se a parte apelada, para apresentação de contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Certifique-se, conforme disposição do Código de Normas (item 5.12.5). 4. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens de estilo. 5. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

56. REVISIONAL DE CONTRATO ORD-63/2009-PIEL PROJETOS E INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA e outro x BANCO ITAU S/A- dESPACHO DE FLS.1158: Tendo em vista a manifestação das partes às fls.1154-1157, diga o expert sobre a possibilidade de nova redução dos honorários, no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

57. INVENTÁRIO-712/2009-REGINA SELI DE OLIVEIRA FRANCO e outros x THEOPHILO DE OLIVEIRA FRANCO- Fica a inventariante devidamente intimada para que no prazo de cinco dias de atendimento a solicitação da fazenda de fls. 198/199. Intimem-se. -Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA-.

58. ORDINÁRIA-811/2009-MARIA DAS DORES CALDEIRA DA SILVA e outros x BRADESCO SEGUROS S/A- Antes de mais, reconheço a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente demanda em relação aos seguintes autores: Maria das Dores Caldeira da Silva, Simone Fabiana Piechontcoski, Célia Maria Markowicz, Maria de Lourdes Carmona Peres, Shirlrei de Jesus Alves de Paula, Simone Souza, Nelson Gomes Vieira, Neuza Paixão de Moraes, Maria de Fátima de Souza, Gerson Firmino da Silva, Marli Richter Ferreira, Izaura Costa Cortiano, Arthur Emilio Walach, Alexandre do Rosário, Theresa de Jesus Weckerlin, Benedito Inácio dos Santos, Oromar Gonçalves da Luz, Rosilda Marques, Wilma de Paula Xavier Jarvoski e Maria de Lourdes dos Santos, uma vez que os contratos destes referem-se ao ramo 66, ou seja, apólice pública. Nesse sentido: SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. SEGURO HABITACIONAL. APÓLICE PÚBLICA. FESA/FCVS. APÓLICE PRIVADA. AÇÃO AJUIZADA CONTRASEGURADORA. INTERESSE JURÍDICO DA CEF. RECURSO REPETITIVO. CITAÇÃO ANTERIOR À MP 513/2010 CONVERTIDA NA LEI 12.409/11.1. Ação ajuizada antes da edição da MP 513/2010 (convertida na Lei12.409/2011) contra a seguradora, buscando a cobertura de dano a imóvel adquirido pelo autor no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação. Pedido de intervenção da CEF, na qualidade de assistente simples da seguradora.2. O Fundo de Compensação das Variações Salariais (FCVS) administrado pela CEF, do qual o FESA é uma subconta, desde a edição do Decreto-lei 2.476/88 e da Lei 7.682/88 garante o equilíbrio da Apólice do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação (Ramo 66), assumindo integralmente os seus riscos. A seguradora privada contratada é mera intermediária, prestando serviço mediante remuneração de percentual fixo dos prêmios de seguro embutidos nas prestações.3. Diversamente, no caso de apólices de seguro privadas, cuja contratação no âmbito do SFH somente passou a ser admitida a partir da edição da MP 1.671, de 1998, o resultado da atividade econômica e o correspondente risco é totalmente assumido pela seguradora privada, sem possibilidade de comprometimento de recursos do FCVS.4. Nos feitos em que se discute a respeito de contrato de seguro privado, apólice de mercado, Ramo 66, adjeto a contrato de mútuo habitacional, por envolver discussão entre a seguradora e o mutuário, e não afetar o FCVS (Fundo de Compensação de Variações Salariais), não existe interesse da Caixa Econômica Federal a justificar a formação de litisconsórcio passivo necessário, sendo, portanto, da Justiça Estadual a competência para o seu julgamento. Ao contrário, sendo a apólice pública, do Ramo 66, garantida pelo FCVS, existe interesse jurídico a amparar o pedido de intervenção da CEF, na forma do art. 50, do CPC, e remessa dos autos para a Justiça Federal.5. Hipótese em que o contrato de seguro adjeto ao mútuo habitacional da única autora foi celebrado em condições de mercado, não sendo vinculado à Apólice Única do SH/SFH. Inexistência de interesse jurídico da CEF. Competência da Justiça Estadual.6. Embargos de declaração acolhidos sem efeitos modificativos do julgado no caso concreto, apenas para fazer integrar os esclarecimentos acima à tese adotada para os efeitos do art. 543-C, do CPC.(1091363 SC 2008/0217715-7, Relator: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 09/11/2011, S2 -

SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 28/11/2011)(Grifei) Em razão do acima exposto, determino que os autores acima nominados procedam o desmembramento da presente demanda, para eventual propositura de demanda no Juízo competente. Desentranhem-se todos os documentos referentes as partes acima mencionadas, os quais devem ser entregues a estas ou a seus respectivos procuradores. Anotações e comunicações necessárias, inclusive junto ao Cartório Distribuidor. No mais, intemem-se os autores Edna Valentin da Silva, Sebastião Antonio de Freitas e Tercival Cardoso para que, no prazo de 15 (quinze) dias, juntem aos autos os documentos que identifiquem a que apólice esta ligado o contrato discutido nos autos. Intemem-se. Diligências necessárias. -Advs. LUIZ ARMANDO CAMISAO, JULIO CEZAR SAMPAIO TEIXEIRA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e MARIO CESAR LANGOWSKI-.

59. ORDINÁRIA-1325/2009-ODAIR PINHEIRO PEREIRA e outros x BRADESCO SEGUROS S/A- Intime-se a parte autora, para que se manifeste sobre a petição e documentos de fls. 1.037-1.044, no prazo de 10 (dez) dias. Intemem-se. Diligências necessárias. -Advs. SERGIO AUGUSTO URBANO FELIPE HEIL, JULIO CEZAR SAMPAIO TEIXEIRA e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

60. PRESTACAO DE CONTAS-1403/2009-LUIZA EVARISTO DE MELO x BANCO BRASILEIRO DE DESC S/A- Fica o autor devidamente intimado para que no prazo de cinco dias se manifeste sobre o depósito de fls. 326. Intemem-se. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.

61. ORDINÁRIA REVISÃO CONTRATUAL-1899/2009-ROSELI DE FATIMA OLIVEIRA x BANCO ITAUCARD S/A- Retirar carta de citação de fls.107. Intime-se. -Adv. DANIELLE TEDESKO-.

62. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL ORD-1910/2009-MARIA DO CARMO CORDEIRO x BRASIL TELECOM S/A- Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade, recebo o recurso de apelação de fls. 369/416 em seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Certifique-se, conforme disposição do Código de Normas (item 5.12.5). Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com homenagens de estilo. Intemem-se. Diligências necessárias.-Advs. JOSE ARI MATOS, ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO e JOAQUIM MIRO-.

63. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1938/2009-BANCO FINASA S/A x JOSE FRANCISCO SANTOS OLIVEIRA- 1. Considerando que a petição de fls. 57 encontra-se apócrifa, determino o seu desentranhamento para posterior entrega ao procurador em Cartório. 2. Expeça-se carta de citação para o cumprimento do despacho de fls. 54/55 Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas no valor de R\$9,40, referentes a expedição de citação. Intime-se. -Advs. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, GILBERTO BORGES DA SILVA, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e PATRICIA PONTAROLI JANSEN-.

64. EMBARGOS DE TERCEIROS-1966/2009-AMELIO ZANINI x DF DEUTSCHE FORFAIT AG- Antes de mais, cumpra a Escritúria o item "1" de fls. 296. Verifico que o Eg. Tribunal de Justiça modificou a decisão que concedeu liminar ao embargante no que refere à dispensa da caução aludida no artigo 1.051, do CPC, com o que determinou que seja lavrado termo sobre o bem ofertado pelo agravado ou outros mais suficientes à garantia necessária. Alegou o embargado que passado mais de um ano não prestou o embargante a caução devida, requerendo, assim, que seja revogada a liminar anteriormente concedida, no que se refere à suspensão da busca e apreensão deferida nos autos principais. Entretanto, verifico que depois da decisão proferida, em momento algum foi o embargante intimado nos presentes autos a oferecer bens para garantia do juízo. Ademais, da análise do petição inicial, verifico que o embargado de fato já havia apresentado bem imóvel como caução, requerendo sua nomeação como fiel depositário do bem garantidor do Juízo. Juntou documentos às fls. 39/47. Necessário, entretanto, a matrícula atualizada do imóvel em questão. Sendo assim, intime-se o embargante para que, em 10 (dez) dias, proceda a juntada de via original ou autenticada da matrícula atualizada do imóvel ofertado em caução. Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Tratando-se de discussão de direito disponível, em igual prazo, deverão dizer sobre a possibilidade de acordo, a fim de se verificar a viabilidade de designação de audiência prevista no artigo 331 do Código de Processo Civil Após o decurso dos prazos, venham conclusos para análise. -Advs. VINICIUS ALEXANDRE DE MELO E RODRIGUES e WALDEMAR DECCACHE-.

65. SUMÁRIA DE COBRANÇA-2156/2009-ADELAIDE DOS SANTOS VIANA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- 1. Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade, recebo as apelações apresentadas pelas partes às (fls.135/148 e fls. 163/167), no duplo efeito. 2. Intime-se a parte apelada, para apresentação de contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Certifique-se, conforme disposição do Código de Normas (item 5.12.5). 4. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens de estilo. 5. Intemem-se. Diligências necessárias. -Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, FABIANO NEVES MACIEWSKY e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

66. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0004891-94.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x KARINA SANTOS PORTO BUHR ME e outros-Ciência ao interessado do ofício de fls.105. Intemem-se. -Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.

67. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0007741-24.2010.8.16.0001-(apenso aos autos 932/2009)-AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ARIEDINE DO ROCIO BELGES- 1. Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, requerendo o que entender ser direito. 2. Após, intime-se pessoalmente a parte autora para dar andamento ao feito, sob pena de extinção nos termos do artigo 267, III do CPC. 3. Intemem-

se. Diligências necessárias. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e RENATO MARTINELLI-.

68. ORDINÁRIA REVISÃO CONTRATUAL-0008831-67.2010.8.16.0001-CLEIDE DO ROCIO DE SIQUEIRA x BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI- Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade, recebo o recurso de apelação de fls. 167/175 em seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Certifique-se, conforme disposição do Código de Normas (item 5.12.5). Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com homenagens de estilo. Intemem-se. Diligências necessárias. -Advs. DANIELLE TEDESKO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

69. COBRANÇA C/C CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0010840-02.2010.8.16.0001-CERISE CAMARGO HONORATO SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A- 1. Concedo o requerido, vistas dos autos pelo prazo de dez dias, conforme pleiteado às fls. 84/85. 2. Intemem-se. Diligências necessárias. -Advs. LYSANDRO ALBERTO LEDESMA, REINALDO MIRICO ARONIS, JULIANA DE SOUZA TALARICO BALDACINI, NATHÁLIA KOWALSKI FONTANA e RAFAEL MACEDO ROCHA LOURES-.

70. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0013827-11.2010.8.16.0001-ESP DE RUTE DA CONCEIÇÃO CORREA e outro x ELENICE TEIXEIRA- I Relatório Espólio de Rute da Conceição Correa e outra ajuizaram ação de reintegração de posse em face de Helenice Teixeira, todos qualificados na inicial; objetivando a reintegração de posse e a condenação da ré ao pagamento de alugueis pelo período em que permaneceu no imóvel. Alegou que a falecida Rute era a legítima proprietária do imóvel localizado na Rua Roberto Fristschi, nº 267, atualmente ocupado pela requerida. Relatou que a Sra. Rute morava sozinha e concedeu comodato verbal à requerida, a qual em troca de moradia cuidaria da falecida e da manutenção do imóvel. Disse Maria Riberio de Lima que é inventariante e única herdeira da de cujus Rute da Conceição. afirmou que na qualidade de inventariante e herdeira notificou a requerida para que desocupasse o imóvel, mas que esta se negou a sair do imóvel. Pugnou, pois, pela procedência do pedido com a reintegração de posse e a condenação da ré ao pagamento do aluguel pelo tempo que ficou no imóvel. Juntou documentos (fls. 14-27). A liminar foi deferida para reintegrar a autora na posse (fls. 37/38). Devidamente citada, a requerida apresentou defesa na forma de contestação (fls. 49-62). Alegou, preliminarmente, impossibilidade jurídica do pedido e ilegitimidade ativa, sustentando que a autora nunca esteve na posse do imóvel. No mérito, confirmou que exerce posse da casa de moradia encravada sobre o imóvel em questão na qualidade de comodataria. afirmou que construiu a casa localizada na frente do imóvel com seus recursos. Confirmou que possuía autorização da proprietária Sra. Rute para quem prestava serviços. Pugnou pelo direito de retenção das benfeitorias. Rebateu a tese da inicial e pugnou pela improcedência do pedido inicial. A parte autora apresentou impugnação a contestação (fls. 81-85). Alegou que não há provas de que a casa foi construída com recursos da requerida. Rebateu as teses da defesa e ratificou a inicial. Foi determinado o julgamento antecipado da lide (fl. 97). Vieram os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. II Fundamentação Trata-se de ação de reintegração de posse movida por Espólio de Rute da Conceição e outra em face de Helenice Teixeira, na qual pretendem a reintegração de posse e a condenação ao pagamento dos alugueis pelo tempo que utilizou o imóvel. Preliminares Legitimidade ativa da inventariante Não há que se falar em ilegitimidade da inventariante para postular a reintegração de posse, pelas razões que passo a expor. Ora, é consabido que a inventariante atua em prol dos interesses do espólio, clarividente sua legitimidade para o pleito aludido. Nesse sentido, é o seguinte julgado: APELAÇÃO CÍVEL REINTEGRAÇÃO DE POSSE. INÉPCIA DA INICIAL. REQUISITOS DO ART. 927 DO CPC PREENCHIDOS. A herdeira e inventariante tem legitimidade para propor ação de reintegração de posse em nome espólio para defesa de seus direitos, em decorrência do princípio da saisine (art. 1572 do Código Civil/1916, com dispositivo correspondente no art. 1784 do Código Civil vigente). Incontroverso o exercício da posse da de cujus sobre o imóvel , bem como de seu espólio, por força do instituto da saisine. Provados posse e esbulho, justifica-se a procedência da ação de reintegração de posse, com fundamento no artigo 927, incisos I, II e IV do Código de Processo Civil. Apelo improvido. (Apelação Cível Nº 70012139515, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Alexandre Mussoli Moreira, Julgado em 19/07/2005) Assim, rejeito a preliminar alegada, visto que a autora tem legitimidade para figurar no polo ativo da demanda. Impossibilidade Jurídica do pedido A requerida arguiu como preliminar carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido. De acordo com a corrente predominante na doutrina e na jurisprudência a análise das condições da ação deverá ocorrer de forma abstrata, apenas levando em consideração a narrativa apresentada na inicial. Ou seja, para se saber se estão presentes as condições da ação, cumpre ao Juízo a mera análise da petição inicial, outras questões que possam ser suscitadas posteriormente referem-se, tão somente, ao mérito da causa e deverão ser analisadas por ocasião da sentença. A respeito da impossibilidade jurídica do pedido válido é o escólio de Vicente Greco Filho: "Cabe observar que a rejeição da ação por falta de possibilidade jurídica deve limitar-se às hipóteses claramente vedadas, não sendo o Caso de se impedir a ação quando o fundamento for injurídico, pois, se o direito não protege determinado interesse, isto significa que a ação deve ser julgada improcedente e não o autor carecedor de ação." (GRECO FILHO, V. Direito Processual Civil Brasileiro. Vol. 1, 17 ed., São Paulo: Saraiva, 2003, p. 86). Tem-se, pois, que apenas quando a lei vedar expressamente o pedido, como no clássico exemplo de cobrança de dívida de jogo, é que se poderá falar em impossibilidade jurídica do pedido. Nesse sentido, remansosa jurisprudência: "Por possibilidade jurídica do pedido entende-se a admissibilidade da pretensão perante o ordenamento jurídico, ou seja, previsão ou ausência de vedação, no direito vigente, do que se postula na causa (STJ-RT 652/183, maioria)." (TJPR - 14ª C. Cível - AC 0339472-7 - Toledo - Rel.: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi - Unanime

- J. 04.06.2008) No caso dos autos, inexistia vedação expressa ao pedido. Ao contrário, o nosso ordenamento admite que qualquer das partes peça a reintegração da posse quando sinta que foi esbulhada. Logo, rejeito a preliminar invocada e passo à análise do mérito. Mérito Como a requerida residia no imóvel por força de comodato com a de cujus Rute, com o falecimento foi solicitada a desocupação do imóvel pelo espólio, porém, a requerida não saiu do bem. Inferese-se, ainda, que a posse indireta da requerente sobre o bem imóvel está comprovada, como dito acima, pelo Contrato de Comodato por ela confessado na contestação; assim como também está demonstrada a posse indevida da requerida, ante a caracterização do esbulho (está na posse direta do imóvel, sem que possua qualquer documento comprobatório da aquisição do imóvel por mera tolerância se recusando a devolver o bem). Conforme afirmado pela requerida, a Sra. Rute a autorizou a residir no imóvel em troca da prestação de serviços. Portanto, forçoso concluir que sua posse sempre foi precária, ou seja, apenas permitida e tolerada. E, a partir do momento em que a autora solicitou o imóvel, expirou o prazo sem que tenha desocupado o imóvel, a posse da ré passou a ser injusta, o que importa na procedência do pedido inicial. Finalmente, a alegação da requerida de que a notificação extrajudicial não foi entregue, ante o fato de que no aviso de recebimento constar "mudou-se", tem-se que o endereço de envio foi o mesmo onde se realizou a citação por meio do oficial de justiça, o que indica que a requerida estava se esquivando de receber a notificação. Sobre o tema já decidiu a jurisprudência: "Tendo sido denunciado o comodato, por meio de regular notificação, a permanência injustificada do comodatário no imóvel caracteriza esbulho passível de reintegração de posse in limine." (Agravo de Instrumento nº 47.731-8/05 (12.719), 3ª Câmara Cível do TJBA, Rel. Telma Laura Silva Britto. j. 07.03.2006, unânime). "No comodato, o comodatário que, notificado para restituir o imóvel emprestado, se recusa a fazê-lo, comete esbulho." (Agravo de Instrumento nº 45016-8/180 (200501140233), 1ª Câmara Cível do TJGO, Anápolis, Rel. Des. João Ubaldo Ferreira. j. 30.08.2005, unânime, DJ 04.10.2005). "O comodato é empréstimo gratuito de coisas não fungíveis. Em se negando o comodatário a restituir a coisa, este praticará esbulho. Nessa hipótese, cabe ao comodante o direito de reclamar judicialmente contra ato espoliativo, através da competente ação de reintegração de posse. Na esteira do artigo 926 do Código de Processo Civil, a tutela possessória pleiteada em ação de reintegração de posse é devida quando o requerente comprova a sua posse anterior e o esbulho realizado pela parte ré." (Apelação Cível nº 1.0024.01.041580-0/001, 17ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Lucas Pereira. j. 03.05.2007, unânime, Publ. 25.05.2007). Dessa forma, restou configurado o esbulho e o término do comodato, devendo as partes ser restituídas a condição anterior, no caso, com o deferimento da reintegração de posse. Das benfeitorias e danos materiais No tocante às benfeitorias e aos alegados danos materiais, não há prova de que os materiais utilizados para construir o imóvel foram adquiridos com os recursos financeiros da requerida. Até porque, esta não juntou documentos algum comprovando seus gastos. Assim sendo, não há que se falar no direito de retenção por benfeitorias, ante a ausência de prova de sua existência, bem como em danos materiais ante a inexistência de reconvenção proposta nos autos. Aluguéis pelo tempo de uso Considerando que restou caracterizada a prática de esbulho, cabível a fixação de aluguéis pelo tempo de uso, depois de encerrado o comodato. Mostra-se desnecessário e lento enviar o pagamento dos alugueres para liquidação de sentença, o que acabaria por afrontar os princípios da celeridade, da economia processual e da razoável duração do processo. A jurisprudência firmou posicionamento de que em ações de reintegração de posse, o valor do aluguel seja fixado de plano. É sabido que no mercado imobiliário o valor do aluguel é geralmente aferido em razão de uma percentagem do valor do imóvel. Esse Juízo vem entendendo pela fixação de 0,5% mensais do valor do imóvel, correspondente a uma média entre o percentual de 0,8% adotado pelo e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e 0,3% adotado pelo Superior Tribunal de Justiça. Sobre o tema: "CIVIL E PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. RESCISÃO CONTRATUAL. CULPA DA EMPRESA DE CONSTRUÇÃO. REGULARIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO. AVERBAÇÃO. INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL. VALORES PAGOS. RESTITUIÇÃO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. OCORRÊNCIA. TEMPO DE OCUPAÇÃO. COMPENSAÇÃO DEVIDA. QUASE QUINZE ANOS. PRETENSÃO DE NÃO PAGAR. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. FRUSTRAÇÃO PELO NEGÓCIO. APLICAÇÃO DO DIREITO À ESPÉCIE, ART. 257 DO RI/STJ. REDUÇÃO DO PERCENTUAL DE ALUGUEL. CARACTERIZAÇÃO DE PERDAS E DANOS. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO EM PARTE E, NESTA PARTE, PROVIDO. (...) Aplicando o direito à espécie, conforme o art. 257 do Regimento Interno do STJ, podem as perdas e danos ser traduzidas pela redução do percentual fixado a título de ocupação, passando de 0,5% para 0,3% mensais sobre o valor do imóvel, a fim de que seja evitada a demorada fase de liquidação de sentença. III. Recurso Especial conhecido em parte e, nessa parte, provido. (REsp 1082752/SP, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, 4ª Turma, julgado em 16/06/2009, DJe 04/08/2009) APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PERDAS E DANOS - PRELIMINARES. ILEGITIMIDADE PASSIVA E FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INOCORRÊNCIA. (...) INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE ALUGUERES, QUE DEVE SER CALCULADA EM RELAÇÃO A TODO O PERÍODO EM QUE O BEM FICOU À DISPOSIÇÃO DOS PROMITENTE-COMPRADORES E OU POSSUIDORES, ANTE A DEVOLUÇÃO DE TODAS AS PARCELAS PAGAS. MEDIDA QUE SE IMPÕE, A FIM DE EVITAR O ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DOS RÉUS. VALOR DA INDENIZAÇÃO FIXADA PELO JUIZ A QUO EM 0,8% DO VALOR DO IMÓVEL, POR MÊS, A TÍTULO DE ALUGUEL. VALOR QUE SE MOSTRA ADEQUADO À SUA FINALIDADE E CONDIZENTE COM OS VALORES ARBITRADOS PELA JURISPRUDÊNCIA. (...) APELO DA AUTORA PARCIALMENTE PROVIDO. APELO DOS RÉUS DESPROVIDO. RECURSO ADESIVO DESPROVIDO. (TJPR. Ap. Cív. nº 0539780-8, Relatora Dilmari Helena Kessler, Julgamento 01/09/2009,

unânime) Portanto, a procedência do pedido é medida que se impõe, nos termos da fundamentação. III Dispositivo Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial para o fim de: a) reintegrar a parte autora na posse do bem; b) condenar a requerida, Helenice Teixeira, ao pagamento de alugueres estipulados no percentual de 0,5% mensal sobre o valor do imóvel, contados a partir da data da citação até a efetiva desocupação. c) extinguir o processo com resolução do mérito nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Condene a requerida ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em R\$1.000,00; considerando o tempo de duração da demanda, a baixa complexidade da causa e o lugar da prestação de serviços, na forma do artigo 20 § 3º do Código de Processo Civil, ressalvada eventual gratuidade anteriormente concedida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. APARECIDO SOARES ANDRADE e DENISE DUARTE SILVA MOREIRA - DEFENSORA PÚBLICA-.

71. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-0019998-81.2010.8.16.0001-NAIR SOARES DE CAMARGO MENDES x LOSANGO PROMOCOES E VENDAS LTDA-1. Intime-se a parte ré para que, no prazo de quinze dias exiba os documentos pretendidos pela autora. 2. O exequente requereu o levantamento dos valores depositados às fls. 174/176. 3. O caso é de deferimento. Pois bem. Encontra-se depositado em Juízo valor que quita a condenação em honorários advocatícios. 4. Pelo exposto, defiro a expedição de alvará em favor do exequente, nos valores referentes ao depósito de fls. 174/176 acrescido da devida atualização monetária. 5. Desta decisão intimem-se todos os interessados (observados os casos específicos de penhora no rosto dos autos, direito de preferência, etc) e, depois de decorrido o prazo recursal, expeça-se o respectivo alvará. 6. Nada mais sendo requerido, depois de cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas no valor de R\$9,40, referentes a expedição de alvará. Intime-se. -Advs. LUIZ SALVADOR e LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS-.

72. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0024238-16.2010.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI x LURDES CAZARIM-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Advs. ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA e CRISTIANE FERREIRA RAMOS-.

73. ARROLAMENTO-0026616-42.2010.8.16.0001-BEATRIZ GOMES DA SILVA POSANSKI e outros x OLIVIO GOMES DA SILVA e outro- Retirar formal de partilha. Intime-se- Adv. EDUARDO ARLINDO ZILIOITTO-.

74. INTERDIÇÃO-0026973-22.2010.8.16.0001-SALETE DO ROCIO FERNANDES RIBEIRO x GILSON JOSE DE MEIRA FERNANDES- Fica o autor devidamente intimado para que no prazo de cinco dias assine o termo de compromisso de curadora de fls. 55. Intimem-se. -Adv. SUZETE DE FATIMA BRANCO GUERRA-.

75. MONITORIA-0031898-61.2010.8.16.0001-ZEMYR PEREIRA WERNER JUNIOR x COLLECTION COM DE VEICULOS LTDA-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, complemente as custas no valor de R \$265,88 relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. (Banco: CEF/Agência:3984/Conta:8450-4) -Advs. LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO e LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE-.

76. PROTESTO JUDICIAL-0037538-45.2010.8.16.0001-ANA SEMPREBOM BASSO e outros x BANCO BRADESCO S/A- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fls. 535: "CERTIFICO E DOU FÉ que, até a presente data o aviso de recebimento da carta de notificação retirada às fls. 534 verso, em 18.06.2012, não retornou em cartório. O referido é verdade e dou fé." - Adv. JUNIOR CARLOS FREITAS MOREIRA-.

77. ANULAÇÃO DE ATO JURIDICO-0037910-91.2010.8.16.0001-NEIVA TERESINHA VICARI x BANCO BRADESCO S/A- Converto o feito em diligência. Compulsando os autos verifiquei que o procurador da parte autora, Dr. Ademir Volanski não foi intimado do despacho de fls. 83. Diante disso, determino que a Serventia republique o referido despacho, para que assim, o autor tome conhecimento do agravo retido interposto pelo banco réu, e querendo, apresente suas contrarrazões. Intimem-se. Diligências necessárias. - DESPACHO DE FLS.93 - "1. Converto o feito em diligência. 2. Compulsando os autos para prolação de sentença verifiquei que a parte agravada não foi intimada para se manifestar acerca do recurso interposto pelo réu. 3. Em razão disso, revogo o despacho de fls. 80, uma vez que elaborado em equívoco por este Juízo. 4. Recebo o agravo retido interposto às fls. 70-79, pelo banco réu, declinado desde logo pela manutenção da decisão atacada, pelos seus próprios fundamentos. 5. Intime-se a parte agravada, para querendo, contraminutar, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Considerando que já foi averbada na contracapa dos autos a interposição do mencionado recurso, decorrido o prazo acima, voltem para prolação de sentença. 7. Intimem-se. Diligências necessárias. ". -Advs. ADEMAR VOLANSKI, GERSON VANZINI MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

78. ORDINÁRIA-0039413-50.2010.8.16.0001-LEONEL NUNES PEDROSO x HDSP COM DE VEICULO LTDA- I Relatório Leonel Nunes Pedroso ajuizou ação de obrigação de fazer em face de HDSP Comércio de Veículos LTDA, ambos devidamente qualificados na inicial. Alegou o autor que, no dia 29/04/2010, firmou com a ré contrato de compra de uma motocicleta ano 2008, vendida como "0 Km", com o pagamento da seguinte forma: 50% (R\$ 17.950,00) de entrada e 50% (R\$ 17.950,00) mediante pagamento com cartão de crédito. Relatou que o pagamento da segunda parcela ocorreu em 22/05/2010. Arguiu que, em razão da compra, foi a motocicleta de fls. 47 de Belém até Curitiba, pois já tinha se comprometido a vender a moto antiga ao seu irmão. Afirmou que muito embora tenha efetuado o pagamento integral da compra, não obteve êxito na transferência do bem em razão de venda anteriormente estabelecida em favor de terceira pessoa com alienação fiduciária em favor do Banco BMC S/A desde 26/01/2010. Informou a ocorrência de diversos gastos com combustível, pedágio, passagem aérea e alimentação. Requereu, em antecipação de tutela a entrega de coisa certa, sob pena de multa.

Pleiteou a condenação da ré a cumprir a obrigação de fazer consistente na entrega do bem no domicílio do autor, bem como a condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais e materiais. Juntou documentos (fls. 25/82). A liminar foi indeferida (fls. 89/90). Citada, a ré apresentou defesa em forma de contestação às fls. 109/140, arguindo em preliminar a inépcia da inicial. No mérito, afirmou que a motocicleta foi vendida ao autor como zero quilômetro haja vista a inexistência de proprietário anterior. Arguiu que antes da venda ao autor o bem foi prometido à Senhora Eva Natalícia Machado Rebelo. Mencionou que inexistiu dano material, uma vez que o evento danoso decorreu de culpa exclusiva de terceiros. Arguiu que os danos morais não foram causados pela ré, uma vez que o gravame foi realizado pelo banco. Alegou a impossibilidade da inversão do ônus da prova. Pleiteou a improcedência do pedido. Juntou documentos, fls. 141/153. O autor apresentou impugnação à contestação, (fls. 175/178). O feito foi saneado às fls. 168/169 com o afastamento da preliminar e o deferimento da produção de provas documental e oral. Realizada audiência de instrução e julgamento, fls. 315/321. As partes apresentaram memoriais às fls. 328/375 e fls. 348/354. É o relatório. DECIDO. II Fundamentação Trata-se de ação de obrigação de fazer cumulada com indenização por danos materiais e morais proposta por Leonel Nunes em face de HDSP Comércio de Veículo LTDA. Do Mérito Da obrigação de fazer Em análise às provas produzidas nos autos ficou comprovado que a impossibilidade da transferência do bem foi decorrente da preexistência de gravame. Observe-se que é fato incontroverso a existência do gravame sobre o bem decorrente de uma negociação anterior que não se concretizou. Denote-se que segundo o depoimento pessoal do preposto da ré, Sr. Fernando Antonio Behar Buffara, (fls. 316) ficou devidamente comprovado que a ré não adotou as providências cabíveis em verificar a permanência do gravame que tinha o conhecimento antes da realização da venda ao autor. Vejamos: "...que no caso dos autos o banco não deu baixa no gravame quando houve o cancelamento da venda, que a compradora desistiu da compra e a loja devolveu o dinheiro ao banco, que não sabe porque o banco não efetuou a baixa do gravame desde logo, que a loja só ficou sabendo da existência do gravame quando informada pelo autor da ação ou por seu despachante..." Asseverese, ainda, que a empresa ré não se desincumbiu do ônus de demonstrar fatos impeditivos, modificativos ou extintivos de direito da autora, conforme determina o art. 333, inc. II, do Código de Processo Civil, quanto à demonstração de evitar os esforços desnecessários do autor para a transferência do bem. Desta feita, não tendo a ré se desincumbido do seu ônus probatório, não merece prosperar suas alegações de defesa. Sobre o tema leciona Nelson Nery Júnior: "O réu deve provar aquilo que afirmar em juízo, demonstrando que das alegações do autor não decorrem as consequências que pretende." (Código de Processo Civil Comentado e legislação extravagante, 10ed. São Paulo. Editora RT, 2008, p.610). Ademais, o autor comprovou que realizou o pagamento da motocicleta conforme acordado (fls. 37/39), bem como há comprovação de sua viagem de Belém do Pará até Curitiba e de sua tentativa inócua de transferência do bem. Diante do exposto, considerando que a não transferência e a falta de entrega do bem se deu em decorrência de fatos alheios à vontade do autor, resultando diretamente da ausência de cautelas da ré, a procedência do pedido de condenar a ré a efetuar a transferência e entrega do bem no endereço do autor, no prazo de quinze dias (art. 632 do CPC) é medida que se impõe, sob pena de fixação de multa diária. Danos Materiais O autor pleiteou a condenação da ré ao pagamento de indenização por danos materiais ante as despesas decorrentes da impossibilidade de transferência. Restaram comprovadas as despesas decorrentes da tentativa de transferência do bem e da viagem de Belém do Pará até Curitiba (fls. 27/79). Não há que se falar em ausência de ilicitude na realização do negócio jurídico como causa excludente de responsabilidade. Isto porque, embora quando da alienação do veículo não recaísse qualquer restrição sobre o bem, dita circunstância não elide o fato de que a demandada comercializou a moto com o autor, sem verificar a existência de gravame que impossibilitasse a transferência. Ademais, a demandada que figurou na relação contratual na condição de vendedora do bem deve arcar com as despesas do autor. Logo, condeno a ré ao pagamento de indenização por danos materiais, quais sejam: despesas do autor, comprovadas às fls. 27/79. Observe-se que o valor deve ser aferido em liquidação de sentença, corrigido monetariamente pela média INPC/IGPDI desde a data do desembolso, aplicando-se juros de mora a partir da citação. Danos Morais No que se refere ao dano moral suportado pela parte autora, esse é in re ipsa, já que presumível o constrangimento, sofrimento e abalo sofridos, dispensada a comprovação de sua existência e extensão. A Constituição da República prevê no inciso III do artigo 1º que é fundamento da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana. Ou seja, o homem em si é portador de valores que lhe foram atribuídos pelo simples fato de ser humano. Assim, não poderá ele ser reduzido a objeto, tratado como se fosse uma coisa. Todo ser humano tem o direito de ser tratado com dignidade e quem desrespeitar esse postulado, não transgredir apenas uma regra moral, mas também normas jurídicas. Os direitos da personalidade há muito foram positivados e desde então a sua violação importa em sanções de natureza jurídica. Nesse sentido a Constituição Federal assegurou no inciso X do artigo 5º que "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano moral ou material decorrente de sua violação". O Código Civil de 2002 prevê em seu artigo 186 que quem comete ato ilícito e causar dano a outrem, se sujeita a sua reparação, ainda que exclusivamente moral. Nesse sentido o Tribunal de Justiça do Paraná: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAL - EXTRAVIO DE BAGAGEM EM VOO INTERNACIONAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - PREVALÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE DA NORMA MAIS BENÉFICA - DANO MORAL CONFIGURADO - ABALO MORAL PRESUMIDO - VALOR ADEQUADO - DECISÃO MANTIDA. 1. A Requerida responde objetivamente pela obrigação contratual de transportar incólume o passageiro e sua bagagem. 2. As normas consumeristas prevalecem em relação à Convenção de Varsóvia e Montreal por se tratarem de

norma mais benéfica ao passageiro. 3. A indenização devida em razão do extravio de bagagem deve ser integral, nos termos do art. 734 do Código Civil, e deve atender aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade. 4. O dano moral independe de prova do prejuízo, sendo, evidente o abalo, a aflição pela perda suportada pela passageira em razão do extravio de sua bagagem jamais localizada. 5. O valor indenizatório é fixado ao arbítrio do Juiz, enfatizando o caráter sancionatório para evitar novas ocorrências, assumindo também um caráter pedagógico ao infrator. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 9ª C.Cível - AC 704744-7 - Umuarama - Rel.: Des. Rosana Amara Girardi Fachin - Rel.Desig. p/ o Acórdão: Des. Rosana Amara Girardi Fachin - Unânime - J. 07.04.2011) O dano moral constitui-se em um abalo a autoestima de quem é exposto a uma situação humilhante. Ele dispensa comprovação, independe de prova de prejuízo material, pois dele se difere. Desse modo, restando comprovado nos autos que a autora teve sua honra ofendida, numa das modalidades clássicas, cabível a indenização. Quanto ao quantum indenizatório, o arbitramento do dano moral é tarefa complexa, pois visa à reparação do dano sofrido, além de ser uma forma de coibir a reiteração do ilícito. Dessa forma, a fixação do valor da indenização deve ser realizada com razoabilidade, considerando-se as peculiaridades do caso concreto, com o objetivo de proporcionar adequada compensação à ofensa, para que não seja elevada a ponto de ensejar aumento patrimonial indevido e tampouco inexpressivo. O autor realizou a viagem de Belém do Pará a Curitiba objetivando a realização da compra da motocicleta o que não se efetivou em decorrência de falha na prestação de serviços pela ré. Assim, no caso em tela, considerando as consequências do ato, fixo a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigido monetariamente pela média através da média INPC/IGPDI a partir da publicação da sentença, com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Portanto, a procedência do pedido é medida que se impõe, nos termos da fundamentação. III Dispositivo Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos do autor, extinguindo o feito, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, para o fim de: a) determinar que a ré efetue a transferência e entrega do bem no endereço do autor, no prazo de quinze dias (art. 632. CPC), sob pena de fixação de multa diária; b) condenar a ré ao pagamento de indenização por danos materiais das despesas comprovadas nos autos; devendo a quantia ser determinada em liquidação de sentença; O valor deve ser corrigido monetariamente através da média INPC/IGPDI a partir do desembolso, com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação; c) condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). O valor deve ser corrigido monetariamente através da média INPC/IGPDI a partir da publicação da sentença, com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Quanto à sucumbência, condeno a ré ao pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais); considerando a simplicidade da causa, o tempo de duração da demanda (02 anos), o efetivo trabalho desenvolvido e o lugar da prestação de serviços que é o mesmo onde o advogado possui escritório, na forma do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. RAFAEL BUCCO ROSSOT e ALESSANDRO DIAS PRESTES-. 79. RESCISAO CONTRATUAL-0040519-47.2010.8.16.0001-ALIDA TAMBOSI x JESSE CAVALCANTE- 1. Trata-se de ação de rescisão de contrato em sede de cumprimento de sentença ajuizada por Alida Tambosi em face de Jesse Cavalcante. 2. A autora pleiteou a expedição de alvará em favor do procurador do réu do valor da condenação já depositado nos autos e em favor da autora dos valores remanescentes. 3. O caso é de deferimento. Pois bem. Encontra-se depositado em Juízo valor que quita a execução e põe fim ao litígio. 4. Pelo exposto, defiro a expedição de alvará em favor do réu no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e dos valores remanescentes em favor da autora, acrescido da devida atualização monetária. 5. Desta decisão intimem-se todos os interessados (observados os casos específicos de penhora no rosto dos autos, direito de preferência, etc) e, depois de decorrido o prazo recursal, expeça-se o respectivo alvará. 6. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. 7. Intimem-se. Diligências necessárias. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas no valor de R\$ 9,40, referentes a expedição de alvará. Intime-se. -Adv. ELOI TAMBOSI, ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE e TASSIA FERNANDA C.DA SILVA-. 80. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-0040672-80.2010.8.16.0001-ELOI INES ZANINI x ARRITELLI MATERIAIS DE CONSTRUCAO e outro- 1. Defiro o requerimento de fl. 92, oficiem-se à Copel e Delegacia da Receita Federal, requisitando-se informações acerca do endereço atualizado da parte requerida. 2. Indefiro a expedição de ofício à Sanepar, uma vez que esta instituição não possui cadastro de consumidores por nome e sim por número de hidrômetro, conforme reiteradas informações para este Juízo. 3. No que diz respeito à expedição de ofício ao Tribunal Regional Eleitoral, indefiro-o, tendo em conta a decisão proferida pelo Tribunal Superior Eleitoral, publicada no DJ de 24.04.1996, com a seguinte ementa: "Fornecimento de informações, Lei nº 7.444/85, art. 9º, inciso I. Resolução nº 13.582/87 - TSE, art. 2º. I. A lei destinou o cadastro exclusivamente para o uso da Justiça Eleitoral, não tendo a ele acesso outras autoridades judiciárias. No tópico, o artigo 2º da resolução nº 13.582/87 exorbitou o artigo 9º, inciso I, da Lei 7.444/85. II. Indeferimento dos pedidos." 4. Com as respostas dos órgãos, manifeste-se a parte autora. 5. Saliente-se que os ofícios deverão ser remetidos pelo requerente. 6. Intimem-se. Diligências necessárias. 1. Cumpra-se a decisão de fls. 93. 2. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. SEBASTIAO VERGO POLAN, JORGE LUIZ MOHR e GELSON FAITA-. 81. DECLARATORIA-0041377-78.2010.8.16.0001-SUELI FATIMA MENEGUCCI CAPOCCERA x COND CONJ RES VENUS e outro- 1. Recebo os embargos de declaração de fls. 136/138, porque tempestivos. 2. Alega o embargante que a decisão de fls. 127/132 é omissa porque não se manifestou quanto ao pedido contraposto realizado pelo réu quanto a condenação da parte autora ao pagamento das 31 taxas condominiais inadimplentes. 3. Em análise à sentença proferida nos autos

é possível observar que não houve análise do pedido contraposto, o que passo a fazer neste momento. 4. Observe-se que a parte autora não nega a existência da dívida, motivo pelo qual deve ser reconhecido o pedido do réu para condenar a autora ao pagamento das parcelas em atraso, excluindo aquela que comprovadamente foi quitada (fls. 18 - 10/03/2008). 5. Como consequência, ante o reconhecimento do pedido do réu, condeno a autora ao pagamento de custas no importe de 40% e a ré em 60%, bem como honorários advocatícios na mesma proporção a cada uma das partes, no importe de 15% sobre o valor da condenação considerando o tempo da lide, a natureza da causa eo desempenho dos profissionais, consoante art. 20, § 3º do CPC. 6. Sendo assim, recebo os embargos de declaração opostos, porque tempestivos e os acolho, para sanar a omissão quanto ao pedido contraposto, nos termos da fundamentação. 7. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. LUCAS ZUCOLI YAMAMOTO, ALINE BRATTI NUNES PEREIRA, DANIELE MARIA DE ANDRADE SCHWERZ, PAULO ESTEVES CARNEIRO e VIVIANE LUCAS.

82. OBRIGAÇÃO DE FAZER ORDINÁRIA-0042833-63.2010.8.16.0001-SELAM SOUZA DE CARVALHO x IGREJA BATISTA EMANUEL e outro- Informe que a data e hora correta da audiência é: 29/11/2012, às 14:30 horas. -Advs. ALAN RENE BAUER e LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR-.

83. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRATOS BANCÁRIOS-0043312-56.2010.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x CELSO FELIPE DE ARAUJO- Fica o exequente novamente intimado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, deposite as custas no valor de R\$66,47 relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. (Banco: CEF/Agência:3984/Conta:8450-4) -Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

84. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0043894-56.2010.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI x IGOR VIOMAR- Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas no valor de R\$332,35 relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. (Banco: CEF/Agência:3984/Conta:8450-4) -Adv. GISELLE CRISTINE PALLÚ-.

85. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0046648-68.2010.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI x DAVID DINILTON NENEVE RAIMUNDO- Fica o requerente devidamente intimado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda o recolhimento das custas no valor de R\$9,40 referente a expedição de ofício ao Detran-PR. -Adv. KARINE SIMONE POFALH WEBER-.

86. REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-0051261-34.2010.8.16.0001-CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS x MARIA HELENA FAGUNDES e outro-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Advs. JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA e CELSO DA SILVA LABRES-.

87. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0051296-91.2010.8.16.0001-ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVES.EM DIREITOS CRED.NÃO PADRONIZADOS x ARROBATELECOM OPERADORA DE COMUNICAÇÕES LTDA ME- Fica o exequente devidamente intimado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda o recolhimento das custas no valor de R\$9,40, referente a expedição de carta precatória. -Advs. ANA LUCIA FRANCA, BLAS GOMM FILHO e JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO-.

88. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0054550-72.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x ECOGAS LTDA ME- Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das repostas dos ofícios, inclusive acerca da informação prestada pela empresa Telemar Norte Leste S/A - Oi, às fls. 83. -Advs. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e CRISTIANE MENON HILGEMBERG-.

89. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS ORD-0068456-32.2010.8.16.0001-WELINGTON MACHINIEVISS DE SOUSA x APARECIDA EDNA DE SOUZA-Face a contestação ofertada as fls.70/75, manifeste-se a parte autora no prazo de (10) dez dias para apresentar impugnação. Intime-se. -Advs. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA e MARCUS ELY SOARES DOS REIS-.

90. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0069209-86.2010.8.16.0001-BANCO SAFRA S/A x FELIX DZIEDZIC NETO- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do prosseguimento do feito. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

91. RESOLUCAO DE CONTRATO-0070303-69.2010.8.16.0001-AZ IMOVEIS LTDA x LUCIANO MARCOS PINHEIRO- Tendo em vista a resposta da 21ª Vara Cível de Curitiba às fls. 227228 sobre a ação Civil Pública, verifico que não há conexão entre as ações como alegado pela parte requerida às fls. 77/79. Não obstante a habilitação na ação coletiva, não há como afirmar, efetivamente, que a demanda atingirá esta ação individual, não havendo, assim, conflito de competência. No mesmo vértice, é o entendimento da jurisprudência: "Em se tratando de direitos individuais homogêneos, havendo ações individuais e coletivas ajuizadas, deve ser avaliado se existe superposição de demandas com os mesmos substituídos, caso em que estará caracterizado "o efetivo risco de decisões judiciais conflitantes e inexequíveis" (CC 48.106/DF, 1ª Seção, Rel. Min. Francisco Falcão, Rel. p/ acórdão Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 5.6.2006). "Todavia, não há nenhuma demonstração de que as ações coletivas ajuizadas atinjam os mesmos autores das ações individuais, de maneira que está descaracterizado possível conflito positivo de competência" (CC 100.501/MS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 10/06/2009, DJe 01/07/2009). "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. AGRAVO RETIDO. DECISÃO QUE AFASTOU A ALEGAÇÃO DE CONEXÃO DA PRESENTE DEMANDA

COM AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM TRÂMITE EM OUTRO JUÍZO. NORMAS DE PROCESSO COLETIVO QUE OBJETIVAM IMPEDIR QUE O RESULTADO DA AÇÃO COLETIVA POSSA INTERFERIR NO DA AÇÃO INDIVIDUAL. DECISÃO ESCORREITA. CERCEAMENTO DE DEFESA IGUALMENTE INOCORRENTE NA ESPÉCIE. DECISÃO MANTIDA, RECURSO NÃO PROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL 2. PRELIMINARES AFASTADAS. MÉRITO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICABILIDADE QUE NÃO IMPLICA NA AUTOMÁTICA NULIDADE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. PRETENDIDA REVISÃO JUDICIAL DO PREÇO. PREVALÊNCIA DO VALOR CONTRATADO. IMPOSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. VIABILIDADE DE CUMULAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PRECEDENTES DA CÂMARA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS LEGAIS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E NÃO PROVIDO NA PARTE CONHECIDA. APELAÇÃO CÍVEL 1. CONDENAÇÃO DOS COMPROMISSÁRIOS COMPRADORES EM ALUGUERES PARA RECOMPOSIÇÃO DOS PREJUÍZOS DECORRENTES DA OCUPAÇÃO IRREGULAR DO IMÓVEL. POSSIBILIDADE. VALOR DOS ALUGUERES QUE DEVE SER APURADO MEDIANTE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, SENDO DEVIDOS, ENTRETANTO, DESDE A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PELAS RÉS ATÉ A REINTEGRAÇÃO DA POSSE. PRECEDENTES DA CÂMARA. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR" (9152138 PR 915213-8 (Acórdão), Relator: Sérgio Arenhart, Data de Julgamento: 04/09/2012, 6ª Câmara Cível) Por outro lado, cabe reconhecer o pedido de suspensão deste processo com base no artigo 265, inciso IV, alínea "a" do Código de Processo Civil. Neste sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO JUDICIAL RECORRÍVEL E COM CARGA DE LESIVIDADE - TEMPESTIVIDADE AFERIDA - INSTRUMENTO CORRETAMENTE FORMADO, CONTENDO AS PEÇAS NECESSÁRIAS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA - IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA - INTERESSE RECURSAL CONFIGURADO - PRELIMINARES DE NÃO CONHECIMENTO REJEITADAS - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PERDAS E DANOS - PREJUDICIAL EXTERNA - CONEXÃO COM AÇÃO CIVIL PÚBLICA - SUSPENSÃO DO CURSO DO PROCESSO - INOBSERVÂNCIA DO PRAZO LIMITE ANUO A QUE ALUDE O ART. 265, PAR.5º, DO "CPC" - PRINCÍPIO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO - ART. 5º, LXXVIII, DA "CF" - PRECEDENTES. A ordenada manutenção da suspensão do feito além do prazo limite de um (1) ano estabelecido pelo par.5º, do art. 265, do "CPC", afeta o princípio da razoável duração do processo, consagrada no inc. LXXVIII, da "CF". Vale dizer, a suspensão do processo em razão de questão prejudicial, não pode perdurar por prazo superior a um (1) ano, findo o qual, o magistrado possui o dever de dar prosseguimento ao feito, independentemente de eventual questão prejudicial. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO." (6049976 PR 0604997-6, Relator: Marco Antonio de Moraes Leite, Data de Julgamento: 18/05/2010, 6ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 401) Assim, determino a suspensão do presente feito pelo prazo máximo de 1 (um) ano ou até o julgamento da Ação Civil Pública n.º 1401/2002 em trâmite na 21ª Vara Cível, nos termos do art. 265, IV, "a", do CPC. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. SILVIO BRAMBILA-.

92. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/ PRECITO COMINATÓRIO C/C TUTELA ANTECIPADA SUM-0070614-60.2010.8.16.0001-EDMEE PINTO DOS SANTOS x SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS DE CTBA- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do envio do ofício retirado em 25.06.2012. -Advs. JOAO AMADEU GUISS, LIZETE RODRIGUES FEITOSA e GLAUCO JOSE RODRIGUES-.

93. REVISIONAL DE CONTRATO ORD-0070758-34.2010.8.16.0001-ADRIANO PACHECO ZAKRZEWSKI x BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI- 1. Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade, recebo a apelação apresentada pelo requerido (fls. 113/122), no duplo efeito. 2. Intime-se a parte apelada, para apresentação de contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Certifique-se, conforme disposição do Código de Normas (item 5.12.5). 4. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens de estilo. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. LIDIANA VAZ RIBOVSKI e REINALDO MIRICO ARONIS-.

94. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0072260-08.2010.8.16.0001-BANCO VOLVO (BRASIL) S/A x TRANSPORTES JELUCIO LTDA ME- 1. Considerando a decisão do agravo de instrumento de fls. 162/174 que deu provimento ao recurso reconhecendo a cláusula de eleição de foro de Curitiba, este Juízo é competente para processar e julgar a presente ação. 2. Manifeste-se a parte autora em cinco dias, requerendo o que entender ser de direito. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. VANESSA PALUDZYSZYN, THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO e JOSUE PEREZ COLUCCI-.

95. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0003427-98.2011.8.16.0001-CREFISA S/A CRED FIN E INVESTIMENTOS x DURVALINO PADILHA- Defiro o pedido de dilação de prazo por 15 (quinze) dias realizado pelo autor, fl. 82. Esgotado o prazo acima, deve a parte autora, independente de nova intimação, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MAGNO AUGUSTO LAVAROTO ALVES e JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA-.

96. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0003488-56.2011.8.16.0001-LEONY OLESKOWICZ x RANDA EL MARGI- Indefiro, por ora, a citação por edital da executada, uma vez que não foram esgotados os meios de localização desta. Assim, com o objetivo de dar prosseguimento ao feito, determino que seja realizada consulta on line ao Bacenjud do atual endereço da executada Randa El Margi (CPF 968.192.009-00). Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ARDEMIO DORIVAL MUCKE, LEIRSON DE MORAES MUCKE e GLEIDSON DE MORAES MUCKE-.

97. REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/ PEDIDO DE LIMINAR SUM-0006607-25.2011.8.16.0001-ALBERTO DE OLIVEIRA x BANCO ITAUCARD S/A-1. Verifico que o feito comporta julgamento no estado em que se encontra, em conformidade com o artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, eis que trata de matéria de direito e não são necessárias outras provas para a decisão da lide. 2. Assim, contados e preparados, voltem o autos conclusos para prolação de sentença. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MAURICIO ALCANTARA DA SILVA e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.-

98. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0006965-87.2011.8.16.0001-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCIO CAVALCANTE TENORIO- Manifeste-se o autor acerca da continuidade do feito em cinco dias.-Adv. KARINE SIMONE POFALH WEBER.-

99. INDENIZAÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS ORD-0014002-68.2011.8.16.0001-NELI ALVES VALÊNCIO OLIVEIRA x PAULO FRANCISCO COELHO SOARES-Despacho de fls.321: 1. Considerando a certidão do Oficial de Justiça de fl.317, renove-se o prazo para o cumprimento do mandato. 2. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. JEAN MARCELO DE ALMEIDA, VINICIUS DE ANDRADE MENDES e GABRIELLA ZICARELLI R MENDES.-

100. REVISIONAL DE CONTRATO SUMÁRIA-0014036-43.2011.8.16.0001-ANTONIO GERLANDIO PEREIRA DA SILVA x BFB LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- Mnaifeste-se o autor acerca do prosseguimento do feito em cinco dias-Advs. ANA MARIA HARGER, PATRICIA GOMES IWersen e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.-

101. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS SUM-0015422-11.2011.8.16.0001-SOLUÇÃO CONDÔMIOS S/C LTDA x GRUPO PONTUAL ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS E ASSESSORIA IMOBILIÁRIA- Fica o autor devidamente intimado para que no prazo de cinco dias se manifeste sobre o interesse no cumprimento da sentença. Intimem-se. -Advs. ANTELMO JOAO BERNARTT FILHO, FERNANDA RADULSKI e CARLOS MARCOS BLEY VIEIRA.-

102. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS ABUSIVAS C/TUTELA ANT VIA LIMINAR SUM-0018103-51.2011.8.16.0001-JUCIMAR DE PAULA x BANCO PANAMERICANO S/A- I - Relatório Jucimar de Paula ajuízo ação revisional em face do Banco Panamericano S/A, ambos devidamente qualificados na inicial. A parte autora alegou que celebrou contrato de mútuo sustentando: Aplicação do Código de Defesa do Consumidor; Necessidade de inversão do ônus da prova; Cobrança de juros capitalizados de forma ilegal; Comissão de permanência cumulada com outros encargos. Ao final, pugnou pela procedência do pedido. Juntou documentos (fls.18-24). A liminar foi deferida parcialmente (fls.27-31) para autorizar a consignação dos valores incontroversos. Citada, a parte requerida apresentou defesa sob a forma de contestação (fls.73-123), rebatendo as teses da inicial, pugnano pela improcedência dos pedidos. A parte autora apresentou impugnação à contestação, ratificando os termos da inicial (fls.129-139). Foi determinado o julgamento antecipado do feito (fls.157). Na mesma decisão, determinou-se a aplicação do Código de Defesa do Consumidor e indeferiu-se o pedido de inversão do ônus da prova. É o relatório. DECIDO. II Fundamentação Trata-se de ação de revisão de contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária, na qual pretende o autor sejam declaradas nulas as cláusulas contratuais que tratariam da cobrança de juros de forma capitalizada, aplicação de comissão de permanência cumulada com outros encargos. Preliminares Prescrição e Decadência A requerida sustentou que restou caracterizada a preliminar de decadência do direito da requerente nos termos do art. 26, inc. II, do Código de Defesa do Consumidor. Tem-se pacificado no âmbito dos precedentes jurisprudenciais da das demais Câmaras especializadas em Direito Bancário, que a decadência consumerista é inaplicável em demandas como esta. Neste sentido: DECADÊNCIA. ART. 26, II, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE. O art. 26 do CDC, destinado a vícios aparentes ou de fácil constatação e vícios ocultos, regula a decadência, sendo inaplicável à ação revisional de contrato (TJPR, 14ª Câmara Cível, Ap. nº 598.222-5, Rel. Des. Edgard Fernando Barbosa, DJ 20/04/2010). A orientação é pacífica, ainda, na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: O artigo 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor, não se aplica às ações que versam sobre a decadência/prescrição do direito do correntista de revisar ou questionar os lançamentos efetuados em sua conta corrente. Isso porque o dispositivo em comento refere-se à decadência do direito de reclamar pelos vícios aparentes, ou de fácil constatação, e vícios ocultos, o que não se amolda à hipótese em tela (STJ, 3ª Turma, AgRg no Res nº 1.064.246/PR, Rel. Min. Sidnei Beneti, DJ 23/03/2009). Já quanto à prescrição, não incidem ao caso os lapsos prescricionais específicos, nem da legislação consumerista, nem da lei civil, cabendo aplicar, somente, o termo geral definido para as demandas de cunho pessoal. Sobre o assunto, é pertinente citar os seguintes precedentes do TJPR: "APELAÇÃO CÍVEL REVISIONAL DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL ART. 27 DO CDC INAPLICABILIDADE AÇÃO DE NATUREZA PESSOAL PRAZO PRESCRICIONAL DE 20 ANOS, PREVISTO NO ART. 177 DO CC/1916 DECADÊNCIA ART. 26 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR INAPLICABILIDADE À HIPÓTESE DOS AUTOS POR NÃO SE TRATAR DE VÍCIO OCULTO OU DE FÁCIL CONSTATAÇÃO (...)." (TJPR, 16ª Câmara Cível, Ap nº 726.875-1, Relª Desª Maria Mercis Gomes Aniceto, DJ 29/04/2011). "A ação revisional de contratos bancários tem caráter pessoal, sendo aplicável o prazo prescricional de dez anos previsto no artigo 205 do novo Código Civil, em observância ao artigo 2.028 do mesmo códex porque quando este entrou em vigor havia transcorrido menos da metade do período da prescrição." (TJPR, 15ª Câmara Cível, Ap nº 727.264-2, Rel. Des. Hamilton Mussi Correa, DJ 14/03/2011). Dessa forma, REJEITO as preliminares de prescrição e decadência e passo à análise do mérito. Mérito O Contrato no contrato objeto da presente revisão foram pactuados juros moratórios de 1% ao mês e de juros remuneratórios de 1,53% ao mês e 20,27% ao ano, com previsão de capitalização (ante a variação entre o somatório

nominal da taxa mensal em comparação a anual). Da Capitalização de Juros A atual jurisprudência do STJ vem admitindo a capitalização dos juros em periodicidade inferior à anual, nos contratos celebrados após a edição da MP 1.963-17, de 30 de março de 2000, reeditada sob o nº 2.170-36, de 23 de agosto de 2001. Nesse sentido: RECURSO ESPECIAL Nº 1.171.133 - RS (2009/0240299-2) Trata-se de recurso especial interposto contra acórdão que, em ação revisional, limitou em 12% ao ano a incidência dos juros remuneratórios previstos em contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária e vedou a capitalização dos juros. Preliminarmente, quanto à assertiva de violação ao art. 535 do CPC, sem razão o recorrente, haja vista que enfrentadas, fundamentadamente, todas as questões levantadas pela parte, porém em sentido contrário ao almejado. No mérito, quanto à limitação dos juros remuneratórios, posicionou-se esta Corte no rumo de que com o advento da Lei n. 4.595/1964, diploma que disciplina de forma especial o Sistema Financeiro Nacional e suas instituições, restou afastada a incidência da Lei de Usura, tendo ficado delegado ao Conselho Monetário Nacional poderes normativos para limitar as referidas taxas, salvo as exceções legais. A propósito, aplicável a Súmula n.596/STF. Por outro lado, ainda que aplicável a Lei n. 8.078/1990, a Segunda Seção desta Corte (REsp n. 407.097/RS), sedimentou o entendimento de que o pacto referente à taxa de juros só pode ser alterado se reconhecida sua abusividade em cada hipótese, desinflue para tal fim a estabilidade inflacionária no período, e imprestável o patamar de 12% ao ano, já que sequer a taxa média de mercado, que não é potestativa, se considera excessiva, para efeitos de validade da avença. Com relação à capitalização, a 2ª Seção, ao apreciar o REsp n. 602.068/RS, entendeu que somente nos contratos firmados após 31.03.2000, data da publicação da Medida Provisória n. 1.963-17, revigorada pela MP n. 2.170-36, em vigência graças ao art. 2º da Emenda Constitucional n. 32/2001, é admissível a capitalização dos juros em período inferior a um ano. Acresça-se que é inaplicável aos contratos firmados com as entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional a periodicidade estabelecida no art. 591 do novo Código Civil, porquanto sujeita ao art. 5º das citadas Medidas Provisórias, que possui caráter de lei especial (3ª Turma, Resp n. 821.357/RS, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, por maioria, julgado em 23.08.2007; 4ª Turma, Agr-REsp n. 714.510/RS, Rel. Min. Jorge Scartezini, unânime, DJU de 22.08.2005; e Resp n. 890.460/RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, unânime, julgado em 18.12.2007). In casu, o contrato sob exame foi firmado posteriormente às normas referenciadas. Dessa forma, legítima a capitalização dos juros remuneratórios, como pactuada. Pelo exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, conheço em parte do recurso e, nessa parte, dou-lhe provimento, para que sejam observados os juros remuneratórios e a capitalização, como pactuados. Em face da sucumbência recíproca, pagará a recorrida 80% (oitenta por cento) das despesas processuais, arcando a instituição financeira com o restante, e verba honorária de R\$ 1.000,00 (mil reais) exclusivamente em favor do recorrente, já considerado o êxito obtido e a compensação, ônus suspensos em função da justiça gratuita. Publique-se. Brasília (DF), 13 de abril de 2010. MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR Relator RECURSO ESPECIAL Nº 915.572 - RS (2007/0005409-3). CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO (TAXASELIC). IMPOSSIBILIDADE. INSCRIÇÃO EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO. PREVISÃO LEGAL. LICITUDE. CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS. ANUALIDADE. ART. 591 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. INAPLICABILIDADE. ART. 5º DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 1.963-17/2000 (2.170-36/2001). LEI ESPECIAL. PREPONDERÂNCIA (...). III. NÃO É APLICÁVEL AOS CONTRATOS DE MÚTUO BANCÁRIO A PERIODICIDADE DA CAPITALIZAÇÃO PREVISTA NO ART. 591 DO NOVO CÓDIGO CIVIL, PREVALENTE A REGRA ESPECIAL DO ART. 5º, CAPUT, DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 1.963-17/2000 (2.170-36/2001), QUE ADMITE A INCIDÊNCIA MENSAL (...). Ademais, está vedada qualquer possibilidade de aplicação do artigo 591 do Novo Código Civil, uma vez que as entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional estão sujeitas ao artigo 5º da referidas Medidas Provisórias, que possui caráter de lei especial, nos termos dos julgados do STJ. Em contratos formalizados após a Medida Provisória nº 1.963-17/2000, a capitalização mensal não é ilegal e abusiva, inclusive dispensável a expressa existência de cláusula convencional específica. Pelos fundamentos acima referidos, vai permitida a capitalização em periodicidade inferior a anual. Comissão de Permanência A comissão de permanência é a importância calculada pelas instituições financeiras sobre os dias de atraso, "nas mesmas bases proporcionais de juros, encargos e comissões cobrados na operação primitiva", consoante redação da Circular n. 82/66 do BACEN. Outrossim, após a Resolução n. 1.129/86 do Conselho Monetário Nacional, as instituições financeiras foram autorizadas a cobrar a comissão de permanência dos seus devedores como instrumento de compensação dos prejuízos decorrentes do inadimplemento. A comissão de permanência além de recompor monetariamente o capital mutuado, visa também remunerar o período em que persiste o inadimplemento, razão pela qual é inacumulável com a correção monetária e com quaisquer encargos remuneratórios ou moratórios. Portanto, na hipótese de inadimplência, é válida a cobrança da comissão de permanência cujo montante não deve ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato, desde que não cumulada com juros remuneratórios, correção monetária, juros moratórios e multa contratual. Análise do contrato na cláusula 15 (fl. 156) em caso de inadimplência é cobrado 0,6% por dia de atraso a título de comissão de permanência, o que demonstra abusivo, vez que tomando por base em um mês o valor ultrapassaria a soma dos encargos remuneratórios e moratórios. Da repetição do indébito A cobrança de valores a maior restou evidenciada ante o afastamento da comissão de permanência. Dessa forma, é cabível a repetição de indébito dos valores indevidamente pagos. Saliente-se que, caso o autor esteja inadimplente, cabe a compensação com o valor ainda devido. Não se pode falar, contudo, na repetição em dobro, uma vez que essa só se faria possível com a comprovação de que a requerida agiu com má-fé ao efetuar a cobrança a maior.

Considerando que a boa-fé se presume e a má-fé depende de prova e considerando a ausência de qualquer prova de que tenha agido a requerida com má-fé, deve a repetição ocorrer tão-somente em relação ao valor nominal cobrado a mais. Tal matéria já é pacífica e foi objeto da Súmula nº 159: "Cobrança excessiva, mas de boa-fé, não dá lugar às sanções do art. 1531 do Código Civil." Da liminar foi deferida a tutela antecipada para o fim de deferir o depósito em juízo dos valores tidos como incontroversos. A liminar deve ser revogada, uma vez que foi deferida a revisão contratual tão-somente para excluir a cobrança de comissão de permanência. Diante disso, e caracterizada a abusividade parcial do instrumento contratual celebrado entre as partes (apenas no que toca a comissão de permanência), a procedência parcial do pedido de revisão contratual é medida que se impõe. III - Dispositivo Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para afastar a cobrança de comissão de permanência, consequentemente, julgo extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Considerando a simplicidade da causa, a desnecessidade de instrução do feito em audiência, o local de prestação de serviços e o trabalho efetivamente realizado, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (um mil reais). E, diante da sucumbência mínima do réu, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e do valor acima fixado a título de honorários advocatícios, a serem pagos ao patrono do réu#. Aplica-se o disposto no art. 12 da lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. JULIANE TOLEDO S. ROSSA, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

103. MONITÓRIA ESPÉCIES DE CONTRATO-0022027-70.2011.8.16.0001-ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA x LUCIANO JOSÉ ROESNER- Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fls. 94. -Adv. DANIEL PESSOA MADER-.

104. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0024964-53.2011.8.16.0001-CREDIFIBRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JULIANA APARECIDA CAMARGO-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e INGRID DE MATTOS-.

105. MONITÓRIA ESPÉCIES DE CONTRATO-0025218-26.2011.8.16.0001-MAURICIO FERREIRA SIQUEIRA x V.E.G. COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA EPP- Defiro o requerimento de fls. 68, com o que determino a expedição de ofício à Receita Federal para que esta informe o nome dos sócios da empresa ré. Ressalto, ainda, que referida informação ainda pode ser obtida pela autora, com maior celeridade, na própria Junta Comercial. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. EWELYZE PROTASIEWYCH-.

106. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0025476-36.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A x LUCIANO SILVA NEVES- Manifeste-se o requerente acerca da certidão de fls.78 em cinco dias.-Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

107. REVISIONAL DE CONTRATO ORD-0029241-15.2011.8.16.0001-BANDEIRA COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA ME x BANCO ABN AMRO REAL S/A- 1. Ciente do agravo retido de fls. 281-289. 2. Intime-se a parte agravada para contrarrazão (CPC, art. 523, parágrafo § 2º), no prazo de 10 (dez) dias e venham para eventual juízo de retratação. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. CLAUDINEI DOMBOSKI, BLAS GOMM FILHO, SANDRA PALERMA CORDEIRO, MARIA LUCIA RIBEIRO PENHA SCHIEBEL e MICHELLE GONCALVES DIAS-.

108. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0031855-90.2011.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI x JOÃO VICENTE DO NASCIMENTO- Manifeste-se o autor acerca do prosseguimento do feito em cinco dias.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

109. RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS SUM-0038067-30.2011.8.16.0001-MARCOS ANTONIO GADONSKI x CLUBE CULTURAL DE CURITIBA- Tendo em vista a petição de fls.137, suspendo por hora a expedição da carta de citação. Manifeste-se a parte autora acerca da petição de fls.137. -Adv. DIEGO MANTOVANI e LORENA CÂNERA SANDIM-.

110. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0038515-03.2011.8.16.0001-(apenso aos autos 18103-2011)-BANCO PANAMERICANO S/A x JUCIMAR DE PAULA- I - Relatório Banco Panamericano S/A ajuizou Ação de Busca e Apreensão em face de Jucimar de Paula, ambos devidamente qualificados na inicial. A parte requerente afirmou que as partes celebraram um contrato de financiamento, tendo entregado ao réu o bem descrito na inicial em alienação fiduciária, como forma de garantir o fiel e integral cumprimento do avençado. Asseverou que o demandado se encontrava em atraso com as prestações contratadas, ocorrendo comunicação dessa situação, realizada através de notificação, devendo, por isso, ser declarada a rescisão do contrato, por inadimplência do devedor, consolidando em favor da autora a posse plena e a propriedade do veículo. Postulou, liminarmente, a busca e apreensão do bem acima descrito e, ao final, a procedência da ação para, tornando definitiva a liminar concedida, consolidar a posse e a propriedade plena do bem em benefício da autora, com os consectários de estilo. Juntou documentos (fls. 5-14). A liminar foi deferida, contudo, não foi cumprida (fls. 23). Citado, o demandado apresentou contestação (fls. 24-37) manifestando-se em relação às cláusulas contratuais. A parte autora apresentou impugnação (fls. 63-85) rebatendo as teses de defesa e ratificando a inicial. É o relatório. DECIDO. II- Fundamentação As questões discutidas no processo estão suficientemente elucidadas pelos argumentos e documentos apresentados pelas partes, afigurando-se possível o pronto julgamento, a teor do disposto no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. DA PRETENSÃO REVISIONAL Toda matéria revisional foi discutida em ação revisional nº 18103/2011,

que julgou parcialmente procedente no tocante ao afastamento da comissão de permanência. DA BUSCA E APREENSÃO Compulsando os autos, observa-se que a autora trouxe aos autos a cópia do contrato celebrado entre as partes, na qual consta a cláusula de alienação fiduciária, tendo comprovado que, de fato, notificou o requerido, sem que esse tivesse pago a dívida, purgado a mora, ou mesmo demonstrado o pagamento do débito vencido. A parte requerida apresentou a contestação e alegou a abusividade na cobrança. A alienação fiduciária é uma modalidade contratual em que o comprador transfere a propriedade do bem como garantia do financiamento, contudo, essa transferência tem apenas caráter fiduciário. Assim, quem está concedendo o financiamento, fica apenas com a prioridade fiduciária e com a posse indireta, permanecendo o devedor como possuidor direto da coisa, até completar o pagamento da última prestação. Se o devedor não cumpre com sua obrigação de pagar o financiamento, a propriedade é consolidada no patrimônio do credor e este, pode promover a venda do bem, ficando autorizado a se apropriar do valor correspondente ao seu crédito. Faz-se a ressalva de que a ação de busca e apreensão, regulada pelo Dec. Lei 911/69, alterada pela Lei n. 10.931/04 é de natureza executiva de cognição sumária, fundada em título executivo extrajudicial. E sobre esta circunstância o jurista Demócrito Reinaldo Filho explica: "A sentença na ação de busca e apreensão não visa à desconstituição do contrato, mas apenas à sua execução, com a consolidação da propriedade e posse plena nas mãos do proprietário fiduciário, porquanto a rescisão se opera previamente, como consequência do inadimplemento, por força de previsão legal e contratual.##" Sendo assim, a sentença em questão não se trata de decisão declaratória e nem gera efeito de consolidação como nas decisões anteriores à Lei n. 10.931/04. Portanto, apenas reconhece a integração do bem ao patrimônio do credor e a respectiva rescisão já ocorrida. Assim, pelo fato de a ação possuir natureza executiva de cognição sumária, resta evidente a razão pela qual não cabe a intervenção do Código de Defesa do Consumidor nesta hipótese apontada pelo réu, eis que por força de previsão legal e contratual não ocorre a extensão defensiva que existe no processo de conhecimento. Frise-se que a simples antecipação da consolidação da propriedade e posse plena no patrimônio do autor, não se torna irreversível. Primeiro, porque, no prazo de cinco seguintes à sua execução, o devedor tem a faculdade de impedir os seus efeitos, pagando a integralidade da dívida (§ 2 do art. 3 do DL 911/69) ou purgando a mora (art. 401 do Código Civil c/c art. 53, § 2, do Código de Defesa do Consumidor). No que diz respeito à mora, a Lei n. 10.931/04 inseriu nova redação no Dec. 911/ 69: Art 3º O Proprietário Fiduciário ou credor poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor. (...) § 2o No prazo do § 1o, o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus. Sobre a questão da purgação da mora, importante frisar que ocorre o aparente conflito entre o artigo supracitado e o §2 do art. 54 do Código de Defesa do Consumidor, e este juízo entende que este último dispositivo deve prevalecer quando se trata de garantir ao consumidor o direito à purgação da mora, no prazo de 05 dias decorrentes da execução da medida liminar. No caso em tela, nota-se que o réu não agiu como rege o mencionado Decreto, nem purgou a mora no prazo legalmente estabelecido (05 dias) e nem recolheu a totalidade devida, acarretando na irreversibilidade da liminar concedida. Demais disso, a liminar concedida na ação revisional de contrato deferiu o depósito dos valores incontroversos, sem afastar os efeitos da mora. Portanto, os atos praticados pela demandante são fundados, afastando qualquer ofensa moral ou contratual alegada pelo réu. Assim sendo, mister se faz, ante a inadimplência do réu, reconhecer em favor da autora o direito ao domínio do bem descrito na inicial, com o direito de vendê-lo mediante observância do contido no artigo 3º, §5º, do Decreto-Lei nº 911/69. III- Dispositivo Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial do Banco autor, confirmando a liminar anteriormente deferida, para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem em suas mãos. Expeça-se o mandado. Por consequência, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Ante o não cumprimento da liminar, determino que o réu entregue o bem, no prazo de 10 dias, determinando a expedição de mandado de reintegração definitiva do bem objeto da lide, transferindo sua propriedade à autora. Cumpra-se o disposto no art. 2º do dec. Lei 911/69, oficie-se ao Detran, comunicando estar o autor autorizado a proceder à transferência a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos. Considerando que parte autora decaiu de parte mínima do pedido apenas nos autos em apenso, condeno o réu ao pagamento integral das custas processuais e de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$900,00 (novecentos reais), observando-se o disposto no artigo 21, parágrafo único e artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, ante o curto tempo de duração da demanda, a desnecessidade de produção de provas em audiência, o trabalho dos patronos e a simplicidade da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

111. REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR ARRENDAMENTO MERCANTIL-0043349-49.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A x WALDEMIR TOSKI DOS SANTOS- Ante a certidão de fl. 51, reitere-se a intimação da parte autora, através de seu procurador, para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o devido andamento do feito. Decorrido o prazo acima sem manifestação, intime-se o autor pessoalmente, para dar andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, §1º, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. KLAUS SCHNITZLER e FERNANDO JOSE GASPAR-.

112. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0045157-89.2011.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI x JOELSON TAVARES- Ratifico os atos praticados pelo Juízo da 07ª Vara Cível do Foro Central de Curitiba. Da baixa dos autos, digam as partes

sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, FABIANA SILVEIRA e PAULO SERGIO WINCKLER.

113. REVISÃO DE CONTRATO C/ TUTELA ANTECIPADA ORD ESPÉCIES DE CONTRATO-0047034-64.2011.8.16.0001-JOSEFA KOWALSKI x SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA- 1. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, porquanto envolve matéria essencialmente de direito, não apresentando questões fáticas que dependam da produção de prova que não a documental já produzida nos autos, a qual se mostra suficiente para o convencimento deste Juízo. 2. Tendo em vista que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita (fls.81), registrem-se os autos para sentença e venham conclusos para esse fim. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. JULIA CRISTINA VIEIRA CASTAMANN e ROBERTO OLIVEIRA GUIMARAES.

114. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0051989-41.2011.8.16.0001-BANCO ITAU UNIBANCO S/A x MEICHENER EVENTOS LTDA-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas no valor de R\$66,47 relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. (Banco: CEF/Agência:3984/Conta:8450-4) -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

115. MONITÓRIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-0052040-52.2011.8.16.0001-ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA x PATRICIA MENEZES SALLES SANTOS- 1. Os embargos de declaração opostos pela parte autora Administradora Educacional Novo Ateneu às fls.126-130 são tempestivos, devendo, portanto, serem apreciados por este Juízo. 2. Em sede de embargos de declaração a parte autora afirmou que a decisão proferida às fls.124 foi contraditória uma vez é possível a homologação do acordo mesmo após ter sido proferido sentença nos autos. 3. A parte autora não aponta em suas razões qualquer omissão, contradição ou obscuridade existente na decisão atacada, e de fato não há qualquer desses vícios na decisão proferida às fls.124. 4. Em verdade a parte autora pretende modificar o mérito da decisão atacada, a fim de satisfazer seus interesses. Todavia, tal pretensão não é admissível em recurso de embargos de declaração. 5. Destarte, conheço os embargos declaratórios opostos pela parte autora às fls.126-130, porém no mérito os rejeito. 6. Permanece tal qual foi lançada a decisão proferida às fls.124. 7. Decorrido o prazo recursal e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. 8. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. DANIEL PESSOA MADER e PATRICIA MENEZES S.S.SWIECH.

116. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO-0053431-42.2011.8.16.0001-BANCO ITAU UNIBANCO S/A x STARSCHIP PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA e outro- 1. Oficie-se ao Detran/Pr solicitando informações acerca da existência de gravame ou alienação constantes junto ao documento do veículo de fls.57. 2. Defiro ainda a expedição de ofício à Receita Federal, conforme requerido, tendo em vista que os esforços da parte exequente para a localização de bens de propriedade do devedor mostraram-se infrutíferos até o momento. 3. Assim, expeça-se ofício à Receita Federal, para que forneça cópia das três últimas declarações de Imposto de Renda da parte executada. 4. No entanto, com o objetivo de garantir o sigilo fiscal dos devedores, determino que a resposta do ofício seja arquivada em pasta própria, ficando a disponibilidade das partes para consulta pelo prazo de três meses. Decorrido o prazo, determino a inutilização das declarações através de fragmentação (Portaria nº 01/2011 deste Juízo). 5. Com a resposta da Receita Federal, manifeste-se a parte exequente, em 05 (cinco) dias. 6. Saliente-se que os ofícios deverão ser remetidos pelo interessado. 7. Intimem-se. Diligências necessárias.Recolher valores para expedição R\$18,80.-Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON e JANAINA ROVARIS.

117. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0056474-84.2011.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI x MARCIA DE MENEZES MACHADO-Face a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.

118. PRESTAÇÃO DE CONTAS EXIGIDAS CAPACIDADE-0058118-62.2011.8.16.0001-RICARDO AMARO DE LIMA x ROMEU GONCALVES DE LIMA- Fica o autor devidamente intimado para que no prazo de cinco dias de atendimento a manifestação do Ministério Público de fls. 673. Intimem-se-Advs. RODRIGO AUGUSTO DE ARRUDA e EMILI CRISTINA DE FREITAS.

119. INTERDIÇÃO C/PEDIDO DE TUTELA ANT-0062130-22.2011.8.16.0001-CARLOS WOGEL FILHO x CRISTIANE BITTENCOURT WOGEL- Fica o autor devidamente intimado para que no prazo de cinco dias de atendimento a manifestação do Ministério Público de fls. 66. Intimem-se. -Advs. MAURICIO MUSSI CORREA e MARCELO MUSSI CORREA.

120. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS SUM-0062550-27.2011.8.16.0001-WILLIAN NUNES PAIDOSZ x BANCO PSA FINANCE ARRENDAMENTO MERCANTIL- 1. Trata-se de ação de indenização por danos morais e materiais proposta por Willian Nunes Paidosz, em face da Psa Finance Arrendamento Mercantil. 2. As partes estão bem representadas, não havendo possibilidade concreta de acordo nos autos. Sendo assim, passo a sanear o feito. 3. Imprescindível a análise do pedido de inversão do ônus da prova, formulado na inicial. 4. Observa-se que o inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, expressa que a inversão do ônus da prova será admitida a critério do Juiz quando for verossímil a alegação do consumidor ou quando for ele hipossuficiente tecnicamente segundo as regras ordinárias de experiência. 5. No caso em tela, é indiscutível a condição de hipossuficiência jurídico-processual da autora na situação dos autos, uma vez que, como consumidora, que é, conforme artigo 2º, caput, da lei consumerista, apresenta-se como a parte frágil, especialmente no que respeita a produção de provas, em relação à instituição financeira com quem firmou contrato de financiamento. 6. É tranquilo ainda, o

entendimento jurisprudencial quanto ao dever legal e processual dos bancos, como administradores do interesses de seus clientes, de, a qualquer tempo e enquanto não decorrido o prazo prescricional (20 anos), exibir a documentação relativa aos serviços por ele prestados. No caso em tela, os relativos ao empréstimo consignado entabulado com a autora. 7. Assim, em razão da natural dificuldade da autora obter os documentos necessários à demonstração de seu direito, visto que se encontram, ou ao menos deveriam se encontrar, em poder do requerido, defiro o pedido de inversão do ônus probatório formulado na inicial. Fique ciente a parte ré dessa responsabilidade. 8. Defiro apenas a produção de prova documental, a qual basta para deslinde do feito. 9. Intime-se o banco réu, para que apresente, no prazo de 20 (vinte) dias, todos os documentos referentes ao pedido de substituição de garantia formulado pela parte autora, sob penas do disposto nos incisos do artigo 359 do Código de Processo Civil. 10. Por fim, fixo como pontos controvertidos: a) a existência de defeito na prestação de serviço e b) a existência de ato ilícito. 11. Com a juntada dos documentos pela parte requerida, diga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. 12. Após, anatem-se e voltem para sentença. 13. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. LUCAS ZUCOLI YAMAMOTO e JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO.

121. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0003865-90.2012.8.16.0001-COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL S/A x HELIO HIPOLITO SIMIEMA- Avoquei. Verifico que, processada a presente demanda em seus devidos termos, há nos autos a notícia de que as partes formularam acordo (fls. 56/57), e em razão disso, requereram a extinção do feito. Vieram-me os autos conclusos. Assim, homologo o acordo de fls. 56/57 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Ademais, o artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, determina a extinção do processo, com resolução de mérito, "quando as partes transigirem". Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, uma vez que expressamente requerido pelas partes. Lancem-se as baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. Determino, desta forma, a baixa no bloqueio realizado via RenaJud às fls. 59, a qual deverá ser realizada pela Escriwania. Cumpridas as determinações acima, em nada mais sendo requerido, ao arquivo Publicque-se. Registre-se. Intimem-se -Advs. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, FABIANA SILVEIRA e SERGIO SCHULZE.

122. REVISIONAL DE CONTRATO C/ TUTELA ANTECIPADA SUM CONTRATOS BANCÁRIOS-0010278-22.2012.8.16.0001-VALMOR FERREIRA DE ANDRADE x SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Trata-se de ação de revisão contratual c/c pedido de antecipação de tutela ajuizada por Valmor Ferreira de Andrade em face da Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil. As partes estão representadas, não havendo possibilidade concreta de acordo nos autos. Sendo assim, passo a sanear o feito. Inexistem preliminares ou incidentes que poderiam prejudicar o andamento do feito. Defiro o requerimento de fls. 135 verso, com o que determino a retificação do polo passivo da demanda, para que passe a constar BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A no lugar de Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil. Promovam-se as anotações e alterações necessárias. Pois bem. A relação havida entre as partes é consumerista, haja vista que tanto a parte autora quanto a parte requerida preenchem os requisitos previstos nos artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor para conceituação de "consumidor" e de "fornecedor", respectivamente. Aplica-se ao caso o Código de Defesa do Consumidor, conforme bem asseverou o requerente na petição inicial. A aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor às instituições bancárias é questão pacífica nos Tribunais. No artigo 3º, § 2º, daquele Diploma Legal está previsto: "serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista". Daí já ter decidido o Superior Tribunal de Justiça no sentido de que "os Bancos, como prestadores de serviços especialmente contemplados no art. 3º, parágrafo segundo, estão submetidos às disposições do Código de Defesa do Consumidor" (4ª Turma, REsp. nº 57.974/RS, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, j. em 25.04.95), tratando-se as disposições de normas de natureza pública e aplicação cogente. Neste sentido: "DIREITO COMERCIAL E ECONÔMICO. RECURSO ESPECIAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CDC. APLICABILIDADE. JUROS. LIMITAÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. CAPITALIZAÇÃO. A atividade bancária de conceder financiamento e obter garantia mediante alienação fiduciária sujeita-se às normas protetivas do Código de Defesa do Consumidor, no que couber, convivendo este estatuto harmoniosamente com a disciplina do Decreto-Lei nº 911/69. (...) (Recurso Especial nº 323986/RS (2001/0060353-9), 3ª Turma do STJ, Rel.ª Min.ª Nancy Andrighi, julgado em 28.08.2001). O artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor prevê a possibilidade de inversão do ônus da prova desde que verificadas a verossimilhança do direito e a condição de hipossuficiência do demandante. A hipossuficiência se observa quando ao consumidor, por qualquer razão, é muito custoso ou, de certa forma, impossível provar os fatos por si alegados, demonstrando a constituição de seus direitos. Todavia, o fato de a parte autora ter conhecimento de todos os valores contratados, da primeira à última parcela, caracteriza a ausência de hipossuficiência. Assim, indefiro o requerimento de inversão do ônus da prova formulado pela parte requerente na exordial. A parte autora requereu a produção de provas por todos os meios em direito admitidos, especialmente a pericial. A parte ré requereu, em sede de defesa, também a produção de todos os meios de prova admitidos. Ocorre que a prova documental já produzida nos autos se mostra suficiente para o convencimento deste Juízo, uma vez que pela simples leitura do contrato celebrado entre as partes, cuja cópia foi acostada ao caderno processual, e dos demais documentos, é possível concluir pela procedência ou não do pedido do autor. Ademais, a matéria ora discutida é essencialmente de direito. Assim, indefiro a produção de todas as provas requeridas,

porque em nada contribuirão para dirimir a lide, mas, ao contrário, provocarão a procrastinação do feito e o dispêndio de dinheiro, tempo e energia desnecessários. Adverte-se, desde já, que o indeferimento de prova inútil não gera cerceamento de defesa: APELAÇÃO CÍVEL - ADMINISTRATIVO - CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO PELA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ/DF COM CONSÓRCIO DE EMPRESAS - PENDÊNCIAS EXISTENTES - EMBARGOS DO DEVEDOR OPOSTOS PELAS EMPRESAS CONSORCIADAS EM EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES ANTE A DESISTÊNCIA PELA EXEQUENTE DE ALGUNS DOS PEDIDOS DA INICIAL - INDEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL - CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DE UMA DAS EMPRESAS NÃO RECONHECIDA - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL - INOPONIBILIDADE NA HIPÓTESE DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO - RECURSO IMPROVIDO. 1. O magistrado deve se valer da persuasão racional para valorar provas imprescindíveis à prestação jurisdicional e para dispensar a realização de provas desnecessárias, inúteis e protelatórias, sem que isto importe em cerceamento de defesa. (...)" (TJDF. 20030110776549APC, 1a T. Cível, Rel. Des. NATANAEL CAETANO. Acórdão No 225.832. Data do Julgamento 22/08/2005). O feito comporta julgamento antecipado na forma do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Registrem-se os autos para sentença e venham conclusos. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR, LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE e REINALDO MIRICO ARONIS-. 123. REVISIONAL DE CONTRATO C/ PEDIDO DE TUTELA CONTRATOS BANCÁRIOS SUM-0010663-67.2012.8.16.0001-MARCELO DE ALMEIDA RODRIGUES x BANCO ITAUCARD S/A- Redesigno audiência de conciliação para o dia 05 de dezembro de 2012, às 12:45 horas. Oportunidade em que a parte ré deverá apresentar contestação, bem como eventual proposta de acordo. -Adv. CARLOS ALBERTO XAVIER-. 124. DECLARATÓRIA INEXIGIB DÉBITO C/C RESCISÃO CONTR C/C INDENIZ MATERIAL MORAL SUM-0014796-55.2012.8.16.0001-JORGE ADÃO MARKIW x FRANTEMP VIDROS DE SEGURANÇA S/A-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE-. 125. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO-0015089-25.2012.8.16.0001-ITAU UNIBANCO S/A x KANZEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PLANEJADOS LTDA (KANZEN MÓVES PLANEJADOS) e outros- Não sendo encontrado o devedor para citação, a lei prevê que o oficial de justiça deverá arrestar tantos bens quanto bastem para garantir a execução (art. 653, caput, do CPC). Posteriormente, cumprem-se diligências (art. 653, parágrafo único, do CPC) e segue-se a citação por edital (art. 654, CPC). O arresto em questão não tem natureza cautelar, tratando-se de medida executiva. Logo, sua realização prescinde da análise dos requisitos do fumus boni iuris e periculum in mora basta que o devedor não seja encontrado para citação. É o que lecionam MARINONI e ARENHART: "Não encontrado o executado para realizar a citação, o oficial de justiça, antes de restituir o mandado aos autos, realizará o arresto de bens em quantidade suficiente para que a execução possa ser satisfeita (art. 652, caput, do CPC). Este arresto não se confunde com o arresto cautelar, sendo irreparável a presença ou não da aparência do direito ou do perigo de dano irreparável para a sua concessão. Sua natureza executiva decorre do fato de que antecipa as consequências da penhora, não se prestando apenas para garantir futura execução, como ocorre com o arresto cautelar. Trata-se de medida que independe de decisão judicial, incidindo diante da simples não localização do executado para citação" Com o advento da ferramenta eletrônica do BACENJUD, entendo possível que o arresto de bens possa ser feito por esse meio. É mais célere e muito eficaz, contribuindo para a rápida prestação jurisdicional. No caso, tem-se que o oficial de justiça já certificou não ter encontrado os devedores, após diversas diligências (fls. 36-38). Nesse diapasão, determinei o bloqueio online de ativos financeiros eventualmente existentes em nome dos executados Kanzen Indústria e Comércio de Móveis Planejados Ltda (CNPJ 11.441.998/0001-86) e Valdir Dias (CPF 161.701.328-50), junto a instituições financeiras do país, conforme cópias anexas. Quanto ao requerimento para expedição de ofício à Receita Federal, este só merece deferimento quando esgotadas todas as possibilidades de localização de bens, corolário do princípio da menor onerosidade para o devedor (artigo 620, CPC). No presente caso, o exequente não demonstra ser a ultima ratio tal medida, razão pela qual indefiro o pleito. Defiro o pedido de citação por hora certa do executado Alessandro Seiji Matuura dos Santos, tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça (fl. 37), na qual há informação de que o requerido se oculta. Por fim, citem-se os demais executados nos endereços indicados à fl. 45. Intimem-se. Diligências necessárias-Recolher custas para citação por hora certa R\$199,43.-Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANDRE ABREU DE SOUZA, GLAUCIO JOSAFAT BORDUM, ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO e JANAINA ROVARIS-. 126. REINTEGRAÇÃO DE POSSE ARRENDAMENTO MERCANTIL-0019279-31.2012.8.16.0001-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x CAMILA ZEN- Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls.26. Intime-se -Adv. MARILY RIBEIRO TABORDA-. 127. MONITÓRIA CHEQUE-0020375-81.2012.8.16.0001-JOSE APARECIDO FIORI x MILENA RUIZ FIDENCIO e outro- Retirar cartas de citação de fls.41/42. Intime-se-Adv. MARIANA DOMINGUES DA SILVA-. 128. MONITÓRIA CONTRATOS BANCÁRIOS-0021926-96.2012.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x ALVARO LUIZ CAVALHEIRO DE PADUA e outro- Vistos e examinados os presentes autos de ação Monitoria, registrados sob o nº 21926/2012, em que é autor HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO e réu ALVARO LUIZ CAVALHEIRO DE PADUA e outro, devidamente qualificados na peça inicial. Processada a presente demanda em seus devidos termos, as partes,

às fls.66-68, formularam acordo e requereram a homologação. Vieram-me os autos conclusos. O artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, determina a extinção do processo, com resolução de mérito, "quando as partes transigirem". Ante o exposto, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.66-68, que se regerá pelas cláusulas e condições nele contidas. Defiro a dispensa do prazo recursal, conforme requerido. Eventuais custas remanescentes pro rata. Honorários advocatícios na forma acordada. Cumpridas as determinações acima, em nada mais sendo requerido, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MIEKO ITO e BRUNO MARCUZZO-.

129. RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO-0022540-04.2012.8.16.0001-SILK E LUCK CONFECÇÕES LTDA ME x NATTCA 2006 PARTICIPAÇÕES S/A e outro-Ciência a parte dos ARs negativos de fls. 103/104.Intime-se. -Advs. MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS e SAMIR ALEXANDRE DO PRADO GEBARA-.

130. REVISIONAL DE CONTRATO C/ TUTELA ANTECIPADA SUM CONTRATOS BANCÁRIOS-0023403-57.2012.8.16.0001-MIGUEL RIBEIRO BETIM x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR e LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE-.

131. DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E MATERIAIS ORD-0023418-26.2012.8.16.0001-CURITIBA FIX COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E CIRÚRGICOS LTDA - ME x NESTLÉ BRASIL S.A- 1. Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. 2. Em igual prazo, deverão dizer sobre a possibilidade de acordo, a fim de verificar a viabilidade de designação da audiência prevista no artigo 331, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA e LUIZ ANTONIO BERTOCCO-.

132. EMBARGOS DO DEVEDOR CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO-0023722-25.2012.8.16.0001-STARCHIP PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA e outro x BANCO ITAU UNIBANCO S/A- 1. Primeiramente, tendo em vista que os documentos de fls.22-27, não comprovam a condição de miserabilidade da parte embargante, indefiro o benefício da assistência judiciária gratuita requerida. 2. Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o pagamento das custas processuais, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, inciso III, primeira parte, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ROGERIO XAVIER RIVA, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO, ANDRE ABREU DE SOUZA e JANAINA ROVARIS-.

133. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO-0025239-65.2012.8.16.0001-BANCO ITAU UNIBANCO S/A x GMPC REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. EPP (GMPC REPRESENTAÇÕES) OU FARMÁCIA PICOLI e outros-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO, ANDRE ABREU DE SOUZA, GLAUCIO JOSAFAT BORDUM e ANDREA DOMINGUES FAVARIM-.

134. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL COMPRA E VENDA-0025845-93.2012.8.16.0001-CELSO MELLO x ALR - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE FRANQUIAS LTDA - ME e outro-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. DAYÉ SOAVINSKY-.

135. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0025881-38.2012.8.16.0001-ALIMENTOS BASICOS DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA e outro x BANCO ITAU S/A- Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Tratando-se de discussão de direito disponível, em igual prazo, deverão dizer sobre a possibilidade de acordo, a fim de se verificar a viabilidade de designação de audiência prevista no artigo 331 do Código de Processo Civil. Intimem-se. -Advs. IVAN AZEVEDO GUBERT, VALERIA SUSANA RUIZ e DANIEL HACHEM-.

136. SUMÁRIA DE COBRANÇA DESPESAS CONDOMINIAIS-0028577-47.2012.8.16.0001-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PRIMAVERA x LUIS CARLOS RIBEIRO-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-.

137. REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO CONTRATOS BANCÁRIOS SUM-0031641-65.2012.8.16.0001-MARLENE SIMONATO DE LIMA x BANCO ITAUEASING S/A- Os embargos de declaração opostos pela parte autora, às fls. 85/86 são tempestivos, pelo que passo a apreciá-los adiante. Marlene Simonato de Lima, já qualificada, opôs embargos de declaração às fls. 85/86, em face da decisão proferida às fls. 79/81, alegando ser esta omissa, uma vez que deixou de apreciar o pedido liminar de manutenção da posse do veículo. Recebo os embargos, porque tempestivos. Com razão a parte embargante, uma vez que existente a omissão apontada. Sendo assim, para sanar a omissão apontada, passo a analisar o a questão da manutenção da posse. Neste sentido, verifico que foi deferido à autora os demais pedidos liminares, consistentes no depósito do valor integral da parcela pactuada bem como a retirada do nome da autora dos órgãos de restrição ao crédito, bem como determinando ao banco réu que se abstenha de realizar eventual restrição. Quanto ao pleito de manutenção na posse tenho esta como possível, uma vez que o valor a ser depositado nos autos não é fruto de cálculo contábil realizado pela autora, bem como não sendo valor sequer abaixo daquele pactuado. Neste sentido, concedo a tutela antecipada pretendida, com o que mantenho a autora na posse do veículo objeto do contrato que ora se analisa. Cite-se, conforme fls. 80. Sendo assim, recebo os embargos de declaração opostos, porque

tempestivos e os acolho, para sanar a omissão apontada. Intimem-se. Diligências necessárias. Recolher valor para citação e retirar carta - Adv. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC-.

138. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0032819-49.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A x MARIO MARCHEZELI-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. GIULIO ALVARENGA REALE-.

139. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0037598-47.2012.8.16.0001-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x AUGUSTINHO PIRES DA SILVA-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

140. MONITÓRIA CONTRATOS BANCÁRIOS-0038203-90.2012.8.16.0001-BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x DANTE BONOTTO JÚNIOR-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ e GUILHERME VERONA GHELLERE-.

141. DECLARATÓRIA DE INEX DE DÉB C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/ PED TUTELA ORD-0038237-65.2012.8.16.0001-LUIZ EDUARDO REWAY NUNES x BANCO ITAU UNIBANCO S/A-Ciência a parte do(s) AR(s) negativo(s) de fls. 70/71. Intime-se. -Adv. ANDREIA MARINA LATREILLE-.

142. ORDINÁRIA DE COBRANÇA CONTRATOS BANCÁRIOS-0039601-72.2012.8.16.0001-BANCO ITAU UNIBANCO S/A x LUCIA SILVANA FERNANDES NERIS-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. DANIEL HACHEM-.

143. REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C REVISÃO DE CONTRATO E PEDIDO DE LIMINAR ORD-0042695-28.2012.8.16.0001-ROSENEIDE APARECIDO DA SILVA x BANCO FICSA S/A- 1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor. Anote-se. 2. Quanto ao valor a ser atribuído à causa, deve a parte requerente observar o disposto no artigo 259, inciso V, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Intimem-se. Diligências Necessárias. -Adv. DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO-.

144. ORDINÁRIA DE COBRANÇA ESPÉCIES DE CONTRATOS-0044658-71.2012.8.16.0001-RENAN ARANTES DE CAMPOS x ATHOS LOGÍSTICA LTDA-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. LUCIANO SALIMENE-.

145. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL SENTENÇA ARBITRAL-0045049-26.2012.8.16.0001-GUANABARA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE BENS LTDA x EDUARDO JACOB RENGEL- Trata-se de ação de título judicial baseado em sentença arbitral c/c despejo, ajuizada por GUANABARA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE BENS LTDA., em face de EDUARDO JACOB RENGEL. Afirma a parte requerente que locou ao requerido um imóvel para fins comerciais, pelo valor mensal de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), mas encargos. Diante do inadimplemento do requerido com o não pagamento dos alugueres, deu-se início ao processo arbitral 165/2012, sendo ao final homologado acordo realizado entre as partes e extintos os autos. Da análise do acordo homologado, verifico que ficou coadunado não apenas o pagamento dos valores vencidos, mas a determinação de que o requerido sairia do imóvel no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Tendo em vista que o requerido não cumpriu com a sua parte do acordo, comparece a autora aos autos para valer de seus direitos por via judiciária. Sendo assim, tendo em vista a existência de sentença arbitral, excepe-se mandado de despejo ao endereço indicado às fls. 05, ordenando ao réu que desocupe o imóvel no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, deferindo desde já o uso de reforço policial em caso de resistência. Intime-se se a parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito, ou seja, R\$ 13.548,66 (treze mil, quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos), sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação atualizado, bem como de expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Em havendo impugnação ao cumprimento de sentença (artigo 475 J, § 1º do CPC), adiantadas as custas# pelo devedor, manifeste-se o credor em 5 (cinco) dias. Em caso negativo ou após manifestação do credor, voltem os autos conclusos. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. TELMA RODRIGUES AIRES-.

146. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO-0045357-62.2012.8.16.0001-BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x ENTREMEIAS COMÉRCIO DE MEIAS LTDA e outros- 1. Acolho a petição e documento de fls.30-37, como emenda à inicial. 2. Cite-se a parte executada para que, no prazo de três dias, promova o pagamento da dívida, além dos acréscimos legais, acrescidas das custas/processuais, ciente ainda de que poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da juntada aos autos do mandado de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução, apresentar embargos à execução (CPC, art. 736). 3. Decorrido o prazo legal sem o pagamento, o Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, procederá a penhora ou arresto de bens, observada a ordem legal (CPC, art. 655) e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e demais atos. 4. Nos termos do contido no art. 652-A do Código de Processo Civil, fixo a verba honorária em R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), que será reduzida pela metade em caso de pagamento da dívida no prazo de três dias (CPC, artigo 652-A, parágrafo único). 5. Atente-se a Escritúria para o disposto no penúltimo parágrafo da petição inicial, fls. 03. 6. Intimem-se. Diligências necessárias. Recolher custas para citação no valor de R\$199,43 -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

147. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0046193-35.2012.8.16.0001-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x EDICLEIA DE PAULA BORTTOLOTTI-Face a certidão

negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

148. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0046232-32.2012.8.16.0001-BANCO PANAMERICANO S/A x VILMA CRISTO SOARES-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO e GISELE MARIE MELLO BELLO BIGUETTE-.

149. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO-0046318-03.2012.8.16.0001-BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x VIRUS WEB COMMERCE LTDA e outro- 1. Acolho a emenda à inicial de fl. 30. 2. Cite-se a parte executada para que, no prazo de três dias, promova o pagamento da dívida, além dos acréscimos legais, acrescidas das custas/processuais, ciente ainda de que poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da juntada aos autos do mandado de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução, apresentar embargos à execução (CPC, art. 736). 2. Decorrido o prazo legal sem o pagamento, o Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, procederá a penhora ou arresto de bens, observada a ordem legal (CPC, art. 655) e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e demais atos. 3. Nos termos do contido no art. 652-A do Código de Processo Civil, fixo a verba honorária em R\$ 4.195,18 (quatro mil, cento e noventa e cinco reais e deztoito centavos), que será reduzida pela metade em caso de pagamento da dívida no prazo de três dias (CPC, artigo 652-A, parágrafo único). 4. Intimem-se. Diligências necessárias. Recolher custas para citação no valor de R\$99,71 -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

150. INDENIZAÇÃO DANO MORAL ORD-0050675-26.2012.8.16.0001-JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS x BENOSK E KLODZINSKI LTDA- Trata-se de ação de indenização por danos extrapatrimoniais proposta por Julio Cezar Engel dos Santos em face de BENOSK E KLODZINSKI LTDA. Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar resposta, no prazo legal, sob pena de se reputarem verdadeiros os fatos articulados na inicial, na forma dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Caso seja arguida alguma preliminar ou matéria a que alude o artigo 326 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em dez dias, conforme artigo 327 do mesmo diploma legal. Se, com a réplica, for apresentado documento novo, intime-se a parte ré para manifestar-se a respeito, querendo, no prazo de cinco dias, de acordo com o artigo 398 do Código de Processo Civil. Recolher custas para citação no importe de R\$66,47-Adv. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS-.

Curitiba, 13 de Novembro de 2012

12ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA 12ª VARA CIVEL
Juiz de Direito Marcelo Ferreira

RELAÇÃO Nº 214/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMAR VOLANSKI 0037 034519/2008
ADILSON ARY TODESCHI 0004 018879/1998
ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO 0051 036535/2009
AFONSO BUENO DE SANTANA 0086 045834/2011
AIRTON HACK 0026 032043/2007
ALBERTO SILVA GOMES 0070 070776/2010
ALBINO JOSE DE BONI 0092 063233/2011
ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO N 0017 026414/2003
ALESSANDRA LORENZEN 0040 034802/2008
ALESSANDRA SPREA 0024 029587/2005
ALESSANDRO AGNOLIN 0030 033154/2008
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM 0075 010315/2011
ALEXANDRA DARIA PRYJMAK 0047 036224/2009
ALEXANDRE DE ALMEIDA 0033 033995/2008
0034 034197/2008
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ 0045 036107/2009
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0020 027200/2004
0024 029587/2005
0027 032152/2007
0037 034519/2008
0043 035352/2009
0093 065117/2011
ALEXANDRE N. FERRAZ 0073 001786/2011
ALINE CELLI MARTINS 0024 029587/2005
ALVARO AUGUSTO CASSETARI 0004 018879/1998
AMARILIO HERMES L.DE VASC 0014 025350/2003
AMAURI ANTONIO PERUSSI 0042 035084/2009
ANA CAROLINA SANTOS 0039 034772/2008
ANA PAULA MARTIN ALVES DA 0026 032043/2007
ANA RENATA MACHADO 0045 036107/2009
ANA TEREZA PALHARES BASIL 0053 036904/2009
0109 030322/2012

ANDERSON CLEBER OKUMURA Y 0033 033995/2008
0034 034197/2008
ANDREA BAHR GOMES 0015 025643/2003
ANDREIA CUNHA ZANELATTO 0060 019589/2010
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO 0017 026414/2003
ANDRE LUIZ PENTEADO BUENO 0045 036107/2009
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN 0076 013387/2011
ANDRESSA DE LUCA KUGLER 0103 023948/2012
ANDRESSA NOGAROLLI RAMOS 0121 047711/2012
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D 0047 036224/2009
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT 0104 024555/2012
ANTONIO ERNESTO DE LIMA 0107 028121/2012
ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA 0098 012820/2012
ANTONIO NUNES NETO 0063 025117/2010
ARDEMIO DORIVAL MUCKE 0038 034756/2008
ARÃO DOS SANTOS 0120 047670/2012
AUREO VINHOTI 0004 018879/1998
BEATRIZ URIARTE RIERA SUR 0007 021799/2000
0054 036905/2009
BENO FRAGA BRANDAO 0015 025643/2003
BERENICE DA APARECIDA GOM 0019 026770/2004
BLAS GOMM FILHO 0023 029259/2005
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0026 032043/2007
0105 025217/2012
CAIO MARCIO EBERHART 0012 025196/2002
CAMILA BRUNELLO COLONIEZI 0083 030402/2011
CARLA CRISTINA TAKAKI 0112 034468/2012
CARLA FLEISCHFRESSER 0065 034094/2010
CARLA PASSOS MELHADO COCH 0123 050940/2012
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA 0118 041663/2012
CARLOS ALBERTO FARRACHA D 0045 036107/2009
0058 012281/2010
CARLOS ALBERTO NOGUEIRA D 0098 012820/2012
CARLOS EDUARDO HAPNER 0007 021799/2000
CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0072 073389/2010
CARLOS EDUARDO SCARDUA 0043 035352/2009
CARLOS GOMES DE BRITO 0112 034468/2012
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA 0112 034468/2012
CARLOS HENRIQUE PETRELLI 0019 026770/2004
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN 0023 029259/2005
CARLOS MAGNO BRAGA 0004 018879/1998
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR 0042 035084/2009
0069 067541/2010
CAROLINA A. GIOVANELLA 0120 047670/2012
CASSIANO ANTUNES TAVARES 0012 025196/2002
CASSIANO LUIZ IURK 0072 073389/2010
CESAR AUGUSTO TERRA 0011 023345/2001
CESARIO RICARDO MARCONCIN 0019 026770/2004
CESAR RICARDO TUPONI 0071 072248/2010
0097 011094/2012
CEZAR EDUARDO PANESSA RUI 0067 059208/2010
CLAUDINEI SZYMCZAK 0046 036136/2009
0090 058942/2011
CLAUDIO MARIANI BERTI 0045 036107/2009
CLAUDIO MARIANI BERTI 0058 012281/2010
CLEDBAL ATILA DE ALMEID 0116 041039/2012
CRISTIANE APARECIDA STOE B 0070 070776/2010
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0086 045834/2011
CRISTIANE LINHARES 0032 033994/2008
DANIEL BARBOSA MAIA 0023 029259/2005
DANIELE DE BONA 0074 009374/2011
DANIELLE ANNE PAMPLONA 0051 036535/2009
DANIELLE TEDESKO 0043 035352/2009
DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO 0073 001786/2011
DEMETRIUS ANDRE TOMKIW 0103 023948/2012
DENISE SCOPARO 0004 018879/1998
DIANA SORAIA TABALIPA PIM 0018 026510/2003
DIOGENES FONSECA 0001 012168/1992
DIOGGO DE PAULA PEREIRA 0098 012820/2012
DOUGLAS FAGNER ANDREATA 0068 060114/2010
EDGARD JARRETA THOMAZ 0041 034875/2009
EDSON ALMEIDA PINTO 0103 023948/2012
EDUARDO COSTA SIQUEIRA 0088 056232/2011
EDUARDO EGG BORGES RESEND 0038 034756/2008
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0125 051776/2012
EDUARDO PIERRI 0015 025643/2003
EDUARDO S. GONÇALVES DA S 0100 017785/2012
ELCIO LUIZ KOVALHUK 0014 025350/2003
ELENI MORAES BARROS 0029 032825/2007
ELISA DE CARVALHO 0095 066813/2011
ELISA GEHLEN PAULA BARROS 0070 070776/2010
ELIZETE REGINA AUGUSTO 0091 062697/2011
ELOI CONTINI 0052 036870/2009
ENIO CORREA MARANHÃO 0022 029034/2005
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0044 035536/2009
ERLON DE FARIA PILATI 0016 026200/2003
ESTEVÃO GUTIERREZ BRANDÃO 0061 020925/2010
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0048 036449/2009
0079 022793/2011
FABIANA SILVEIRA 0106 025346/2012
FABIANO MARTINI 0004 018879/1998
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0011 023345/2001
FABIANO SALINEIRO 0119 045528/2012
FABIO JOSE POSSAMA 0088 056232/2011
FABIO JOSE STRAUBE DE CAS 0086 045834/2011
FABIOLA POLATTI CORDEIRO 0072 073389/2010
FERNANDA CAROLINE VARA 0040 034802/2008
FERNANDO AUGUSTO SPERB 0017 026414/2003
FERNANDO JOSE GASPAR 0074 009374/2011

FERNANDO OLIVEIRA PERNA 0046 036136/2009
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA 0070 070776/2010
0095 066813/2011
FRANCISCO MACHADO DE JESU 0008 021874/2000
FREDERICO E.Z. GLITZ 0099 017529/2012
FREDY YURK 0083 030402/2011
GABRIELA FAUST 0101 018649/2012
GABRIEL DA ROSA VASCONCEL 0098 012820/2012
GABRIEL SCHULMAN 0099 017529/2012
GEANDRO LUIZ SCOPEL 0084 033821/2011
0105 025217/2012
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0041 034875/2009
GIANMARCO COSTABEBER 0076 013387/2011
GILBERTO PEDRIALI 0083 030402/2011
GILBERTO RODRIGUES BAENA 0118 041663/2012
GILBERTO STINGLIN LOTH 0011 023345/2001
GIULIO ALVARENGA REALE 0110 033374/2012
GLADIMIR ADRIANI POLETTO 0088 056232/2011
GLEIDSON DE MORAES MUCKE 0038 034756/2008
GUILHERME ELACHE GUSI 0053 036904/2009
GUSTAVO LUIS BALABUCH 0065 034094/2010
GUSTAVO PEDRON DA SILVEIR 0039 034772/2008
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0068 060114/2010
HANS LORENZ JUNIOR 0009 021895/2000
HARYSSON ROBERTO TRES 0086 045834/2011
HEITOR ALCANTARA DA SILVA 0033 033995/2008
0034 034197/2008
HELDER EDUARDO VICENTINI 0102 022282/2012
HENRIQUE CARDOSO DOS SANT 0050 036521/2009
HENRIQUE KURSCHEIDT 0057 009870/2010
HERCULES LUIZ 0004 018879/1998
HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA 0114 038211/2012
IDAMARA ROCHA FERREIRA 0023 029259/2005
IDERALDO JOSE APPI 0112 034468/2012
INGRID DE MATTOS 0125 051776/2012
IONEIA ILDA VERONEZE 0032 033994/2008
0111 034170/2012
ISAIAS ROGERIO LORENZANI 0004 018879/1998
IVENS ALBERTO DE QUEIROZ 0057 009870/2010
IVONE STRUCK 0111 034170/2012
JACOB CHRISTMANN FILHO 0004 018879/1998
JACQUELINE MARIA MOSER 0002 014417/1994
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0041 034875/2009
JAIR ROBERTO PINTO RIBEI 0001 012168/1992
JANAINA GIOZZA ÁVILA 0068 060114/2010
JANAINA ROVARIS 0014 025350/2003
JANIZARO GARCIA DE MOURA 0040 034802/2008
JEAN CARLOS CAMOZATO 0058 012281/2010
JEFFERSON ALESSANDRO T.TRI 0004 018879/1998
JOAO ADEMIR RIBEIRO PONTE 0050 036521/2009
JOAO CASILLO 0031 033295/2008
0052 036870/2009
JOAO ELIAS DE OLIVEIRA 0001 012168/1992
JOAO HENRIQUE DA SILVA 0003 018041/1997
JOAO LONEL ANTOCHESKI 0084 033821/2011
0116 041039/2012
JOAO LONELH GABARDO FIL 0011 023345/2001
JOAO NELSON KINAL 0004 018879/1998
JOAQUIM MIRÓ 0109 030322/2012
JOAQUIM MIRO 0053 036904/2009
JOÃO LIGOCKI 0004 018879/1998
0109 030322/2012
JORGE DURVAL DA SILVA 0013 025342/2003
JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI 0111 034170/2012
JOSE DE ARAUJO NOVAES NET 0020 027200/2004
JOSE DO CARMO BADARO 0006 021612/2000
JOSE FERNANDO WISTUBA 0019 026770/2004
JOSE PEDRO DE PAULA SOARE 0010 022303/2000
JOSE ROBERTO TRAUTWEIN 0015 025643/2003
JOSE RODRIGUES VIEIRA 0077 013801/2011
JOSE SECUNDINO DE OLIVEIR 0010 022303/2000
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA 0007 021799/2000
JULIANO ALBINO MANICA 0004 018879/1998
JULIANO CASTELHANO LEMOS 0021 028887/2005
JULIO CESAR ABREU DAS NEV 0020 027200/2004
JULIO CESAR BROTTTO 0015 025643/2003
KARIN SUZY COLOMBO TEDESC 0113 035798/2012
KARLA MARIA TREVIZANI 0015 025643/2003
KLAUS SCHNITZLER 0074 009374/2011
LAURO FERNANDO ZANETTI 0066 035411/2010
0096 067103/2011
LEANDRO MENDES 0104 024555/2012
LEIRSON DE MORAES MUCKE 0038 034756/2008
LEONARDO SPERB DE PAOLA 0010 022303/2000
LEONARDO XAVIER ROUSSENO 0027 032152/2007
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0016 026200/2003
LETICIA LACERDA DE OLIVEI 0101 018649/2012
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0064 026945/2010
LUIZ OSCAR SIX BOTTON 0014 025350/2003
0066 035411/2010
LUIZ ALBERTO MARIN 0069 067541/2010
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE 0008 021874/2000
LUIZ ALEXANDRE ZAIDAN MAC 0065 034094/2010
LUIZ ANTONIO BERTOCCO 0040 034802/2008
LUIZ ANTONIO MORES 0119 045528/2012
LUIZ ASSI 0071 072248/2010
LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE A 0092 063233/2011
LUIZ CARLOS CHECOZZI 0025 031618/2007
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0055 002499/2010

0089 057908/2011
LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN 0029 032825/2007
0037 034519/2008
LUIZ GONZAGA M.CORREIA 0070 070776/2010
LUIZ GUILHERME MANFRÉ KNA 0095 066813/2011
LUIZ GUSTAVO BARON 0022 029034/2005
LUIZ GUSTAVO MUSSOLINI DE 0088 056232/2011
LUIZ HENRIQUE ORLANDINI M 0062 021700/2010
LUIZ HENRIQUE PERUSSO DA 0087 046003/2011
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0048 036449/2009
0079 022793/2011
LUIZ ROSELLI NETO 0020 027200/2004
LUIZ SALVADOR 0066 035411/2010
MAGNO ANGELO PINHEIRO DE 0088 056232/2011
MANOEL JOSE LACERDA CARNE 0006 021612/2000
MARCELO ANTONIO OHRENN MA 0016 026200/2003
MARCELO JOSE CISCATO 0024 029587/2005
MARCELO LASPERG DE ANDRAD 0103 023948/2012
MARCELO TESHEINER CAVASAN 0075 010315/2011
MARCIA CRISTINA STIER STA 0001 012168/1992
MARCIA ENEIDA BUENO 0060 019589/2010
MARCIA FERNANDES BEZERRA 0076 013387/2011
MARCIA APARECIDA LEMES 0081 029266/2011
0082 029267/2011
MARCIA S.BADARO 0006 021612/2000
MARCIO ANDREI GOMES DA SI 0089 057908/2011
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0125 051776/2012
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0026 032043/2007
0105 025217/2012
MARCO ANTONIO GOMES DE OL 0007 021799/2000
MARCO JULIANO FELIZARDO 0115 039739/2012
MARCOS ANTONIO NUNES DA S 0083 030402/2011
MARCOS BUENO GOMES 0003 018041/1997
MARCOS C.AMARAL VASCONCEL 0083 030402/2011
MARCOS PAULO DA SILVA 0013 025342/2003
MARCOS WENGERKIEWICZ 0055 002499/2010
MARCUS AURELIO LIOGI 0096 067103/2011
MARIA AMÉLIA CASSIANA MAS 0058 012281/2010
0064 026945/2010
MARIA AUGUSTA GEARA 0072 073389/2010
MARIA ILMA CARUSO 0017 026414/2003
MARIA IZABEL BRUGINSKI 0116 041039/2012
MARIA IZABELLA GULLO A.LU 0005 020872/1999
MARIANA CARVALHO WAIHRICH 0006 021612/2000
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0061 020925/2010
MARI NEUZA GERWINSKI 0020 027200/2004
MARLENE LILI BREHM 0008 021874/2000
MARLUS ANTONIO GUSI MAGNI 0059 014608/2010
MARTINA ROMAN LUTZ 0046 036136/2009
MARTINE GHISLAINE JADOUL 0005 020872/1999
MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI 0095 066813/2011
MAURICIO ANDRADE DO VALE 0014 025350/2003
MAURICIO DE PAULA SOARES 0007 021799/2000
0054 036905/2009
0081 029266/2011
0082 029267/2011
MAURICIO GOMES TESSEROLLI 0018 026510/2003
MAURICIO GOMM FERREIRA DO 0023 029259/2005
MAURICIO KAVINSKI 0089 057908/2011
MAURICIO ROSANOVA 0025 031618/2007
MAURICIO SCANDELARI MILCZ 0115 039739/2012
MAURO CURY FILHO 0004 018879/1998
0109 030322/2012
MAURO SÉRGIO GUEDES NASTA 0033 033995/2008
0034 034197/2008
0048 036449/2009
0064 026945/2010
MAYRON VENDRAME MAGNINI 0059 014608/2010
MICHEL GUÉRIOS NETTO 0031 033295/2008
0052 036870/2009
MIEKO ITO 0006 021612/2000
0044 035536/2009
0048 036449/2009
0078 021656/2011
0087 046003/2011
NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0020 027200/2004
NELSON PASCHOALOTTO 0002 014417/1994
0037 034519/2008
OSCAR FLEISCHFRESSER 0065 034094/2010
OTAVIO AUGUSTO LANGOWSKI 0004 018879/1998
OTAVIO KOVALHUK 0058 012281/2010
OTAVIO MOREIRA DA SILVA N 0054 036905/2009
PAULO CESAR BRAGA MENESCA 0035 034220/2008
PAULO HENRIQUE VIEIRA DA 0080 028455/2011
PAULO ROBERTO NAREZI 0012 025196/2002
PAULO SERGIO DE OLIVEIRA 0077 013801/2011
PAULO SERGIO RODRIGUES 0035 034220/2008
PAULO VICENTE ROCHA DE AS 0069 067541/2010
PEDRO HENRIQUE SCHERNER R 0053 036904/2009
PEDRO HENRIQUE XAVIER 0015 025643/2003
PEDRO IVAN VASCONCELOS HO 0019 026770/2004
PEDRO PAULO PAMPLONA 0051 036535/2009
0076 013387/2011
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0086 045834/2011
RAFAEL MARQUES GANDOLFI 0108 029264/2012
0124 051569/2012
RAFAEL MARTINS BORDINHAO 0054 036905/2009
RAFAEL MOSELE 0058 012281/2010
RAFAEL WOBERTO DE ARAUJO 0036 034316/2008

RAMONN BALDINO GARCIA 0094 065529/2011
RAPHAEL CONRADO DE OLIVEI 0103 023948/2012
REBECA C. BIANCHI HUILCKO 0088 056232/2011
REINALDO MIRICO ARONIS 0070 070776/2010
0071 072248/2010
REINALDO STEFANO CERAZINE 0040 034802/2008
RENATA GIOVANA FERRARI 0096 067103/2011
RENE ARIEL DOTTI 0015 025643/2003
RICARDO ANDRAUS 0022 029034/2005
0103 023948/2012
RICARDO DE LUCCA MECKING 0083 030402/2011
RICARDO EUGENIO ALVES FER 0079 022793/2011
RICARDO KEY SAKAGUTI WATA 0084 033821/2011
0105 025217/2012
RICARDO RONDINELLI MENDES 0059 014608/2010
ÉRICO HACK 0026 032043/2007
ROBERTA SANDOVAL FRANÇA 0122 050853/2012
ROBERTO GONCALVES MARTINS 0108 029264/2012
ROBINSON LEON DE AGUERO 0062 021700/2010
ROBSON FARI NASSIN 0063 025117/2010
RODRIGO DA ROCHA ROSA 0118 041663/2012
RODRIGO PORTES BORNEMANN 0065 034094/2010
ROGERIA DOTTI DORIA 0015 025643/2003
ROMUALDO Z.JUNIOR 0004 018879/1998
ROSANGELA DE OLIVEIRA AND 0020 027200/2004
SANDRA CARRILHO FERREIRA 0001 012168/1992
SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0028 032220/2007
SIDNEY ADILSON GMACH 0018 026510/2003
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO 0052 036870/2009
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD 0080 028455/2011
SILVIO BRAMBILA RODRIGUES 0108 029264/2012
0124 051569/2012
SILVIO GONÇALVES FERNANDE 0049 036480/2009
0056 003358/2010
SIMONE RINALDI 0020 027200/2004
SIMONE SZESZ 0078 021656/2011
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 0052 036870/2009
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0087 046003/2011
SUZETE DE FATIMA BRANCO 0091 062697/2011
TALEL YOUSSEF HAMUD 0001 012168/1992
TARCÍSIO ARAUJO KROETZ 0007 021799/2000
TATIANA BURIGO 0118 041663/2012
TATYANE PRISCILA PORTES S 0035 034220/2008
TEODORO METCHKO FILHO 0081 029266/2011
0082 029267/2011
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0048 036449/2009
TEREZINHA RESENDE CARULA 0036 034316/2008
THIAGO TEIXEIRA DA SILVA 0068 060114/2010
UMBERTO GIOTTO NETO 0036 034316/2008
VAGNER REIS SANTANA 0067 059208/2010
VALERIA CARAMURU CICARELL 0020 027200/2004
0024 029587/2005
VANESSA ABU-JAMRA F.DE CA 0058 012281/2010
VANESSA BORGES GRACIA 0085 040622/2011
VINICIUS BAZZANEZE 0090 058942/2011
VINICIUS BONDARENKO PERE 0096 067103/2011
VINICIUS TEODORO DE OLIVE 0051 036535/2009
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS 0035 034220/2008
WAGNER INACIO DE SOUZA 0117 041053/2012
WESLEY SOUZA DE ANDRADE 0057 009870/2010

- REIVINDICATORIA - 12168/1992 - IBRAHIM REDA BARK x MARIA GENI FONSECA RODRIGUES e outros - I. A requerida para que se manifeste quanto à petição de fls. 269 e 270, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Adv. JAIRO ELEASAR PINTO RIBEIRO, DIOGENES FONSECA, TALEL YOUSSEF HAMUD, MARCIA CRISTINA STIER STACECHEN, JOAO ELIAS DE OLIVEIRA e SANDRA CARRILHO FERREIRA.
- ORDINARIA - 14417/1994 - SARINA REBECA FERMON AGHJON E OUTROS x BANCO ITAÚ S/A - Providenciar a parte autora o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 23,50.- Adv. JACQUELINE MARIA MOSER e NELSON PASCHOALOTTO.
- DESPEJO - 0000089-10.1997.8.16.0001 - JUSSARA BRANDT PRESTES x ADIR CARRARO e outros - Intime-se a parte ré para que no prazo de 10 dias promova o pagamento das custas, no valor de R\$ 54,52.- Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA e MARCOS BUENO GOMES.
- LIQUIDACAO P/ARBITRAMENTO - 18879/1998 - ANA CAVALIERO x ESPOLIO DE ANDRE LANZA LOPES JUNIOR - Sobre o contido às fls. 502/507, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias. Adv. ADILSON ARY TODESCHI, JULIANO ALBINO MANICA, DENISE SCOPARO, OTAVIO AUGUSTO LANGOWSKI, ISAIAS ROGERIO LORENZANI, JOAO NELSON KINAL, JACOB CHRISTMANN FILHO, ROMUALDO Z.JUNIOR, CARLOS MAGNO BRAGA, JEFERSON ALESSANDRO T.TRINDADE, JOÃO LIGOCKI, MAURO CURY FILHO, ALVARO AUGUSTO CASSETARI, AUREO VINHOTI, FABIANO MARTINI e HERCULES LUIZ.
- REINTEGRACAO DE POSSE - 20872/1999 - PONTUAL LEASING S/A ARREND.MERCANTIL x EVERSON JOSE MARQUES DA SILVA - Prefacialmente, promova o bloqueio via sistema Bacenjud conforme postulado à fl. 201.-.-.-.-. Sobre o Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores, via Bacenjud (fls. 211/213), manifestem-se as partes.- Adv. MARIA IZABELLA GULLO A.LUIZ e MARTINE GHISLAINE JADOUL.
- COBRANCA (SUM) - 21612/2000 - MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO x CLINICA DENTARIA JUCELINO KUBSTCHEK S/C LTDA e outros - Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. Adv. MANOEL JOSE

LACERA CARNEIRO, MARIANA CARVALHO WAHRICH, JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S.BADARO e MIEKO ITO.

7. ALVARÁ JUDICIAL - 21799/2000-B - FERNANDO ROSLINDO FRUET e outros x ESPOLIO DE CONSTANTE EUGENIO FRUET e outro - Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e comunique-se o ofício do Distribuidor. Adv. CARLOS EDUARDO HAPNER, TARCISIO ARAÚJO KROETZ, BEATRIZ URIARTE RIERA SUREDA, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA e JOSMAR GOMES DE ALMEIDA.

8. DESPEJO - 21874/2000 - FELIX JOSE STROBEL x MARCOS VITOR DE ARAUJO - Manifestem-se as partes sobre a carta precatoria devolvida, fls. 193//202.- Adv. MARLENE LILI BREHM, LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA e FRANCISCO MACHADO DE JESUS.

9. INVENTÁRIO - 21895/2000 - FRANCA PETZL e outros x ESPOLIO DE KARL RUDOLPH MAARIA PETZL - Vistos. Determino, primeiramente, a lavratura dos pertinentes termos de renúncia apresentados por KARL GERHARD PETZL, LILLY BRIGITTE ZANKL e WILHELM ZANKL (fls. 35/38). JULGO POR SENTENÇA, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a partilha amigável apresentada através do esboço de fls. 39/40, destes autos de arrolamento dos bens deixados por falecimento de KARL RUDOLPH MARIA PETZL, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Pagas as custas e o imposto "causa mortis", expeçam-se formais e, a seguir, arquivem-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. HANS LORENZ JUNIOR.

10. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 22303/2000 - ANTONIA SILVA DE ABREU e OUTROS x PATER PROJETOS E CONSTR.RODOVIARIAS LTDA - Sobre o contido no pedido de fls. 271/278, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 dias. Adv. JOSE SECUNDINO DE OLIVEIRA FILHO, LEONARDO SPERB DE PAOLA e JOSE PEDRO DE PAULA SOARES.

11. BUSCA E APREENSAO - 0000131-20.2001.8.16.0001 - FINANCIERA ALFA S/A CRED.FINANC.E INVEST. x ELIZABETH MARIA MILLA GOUVEA - Defiro o pedido de vista a parte requerida, pelo prazo de 05 dias. Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH.

12. USUCAPIAO - 25196/2002 - SUZETE MARIA HASENAUER e outros x CARLOS ALBERTO ORLANDI e outros - Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. Adv. CASSIANO ANTUNES TAVARES, CAIO MARCIO EBERHART e PAULO ROBERTO NAREZI.

13. USUCAPIAO - 25342/2003 - ESPOLIO DE ALCEMIR CARLOS PRZEPIURA x DONALDE MERLIN e outros - I. Ofício-se na forma requerida à fl. 223. II. Citem-se os confrontantes conforme pleiteado à fl. 100. Diligencie-se.-.-.-.-.-Providenciar o autor o pagamento da importância de R\$ 37,60, para posterior expedição de ofícios e cartas.- Adv. JORGE DURVAL DA SILVA e MARCOS PAULO DA SILVA.

14. ORDINARIA - 25350/2003 - LAMINORT IND.E COM.DE LAMINAS S/A e outros x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A - I. Recebo a impugnação de fls. 2026 e 2034 que ratifica a que fora outorada ofertada às fls. 1884 a 1894. II. A impugnação é tempestiva (475-J, § 1º) e deve ser processada com efeito suspensivo (475-M), razão pela qual será instruída e decidida incidentalmente nestes mesmos autos (475-M, § 2º, in fine). III. O efeito suspensivo se justifica pela acentuada divergência quanto à liquidez do título judicial. IV. Levando em conta que a arguição é consistente, e estando garantido o juízo (fl. 2025), mister que se atribua efeito suspensivo. V. Pelo exposto, intime-se a impugnada para se manifestar no prazo de quinze dias: "Desse modo, não sendo caso de rejeição liminar da impugnação (...) o magistrado deve: a) Deliberar acerca dos efeitos em que a manifestação é recebida, providenciando a intimação das partes a esses respeito, para permitir-lhes fazer uso do recurso de agravo de instrumento. b) Abrir vista do processo ao credor, em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, a fim de que tenha a prerrogativa de rebater os argumentos alinhados pelo devedor, preferencialmente na pessoa do seu advogado e pela imprensa oficial, garantindo o alcance da pretendida celeridade processual, circunstância a se confirma no prazo de quinze dias, em face de igual dilação temporal ter sido deferida ao devedor para a apresentação da impugnação, em respeito ao princípio da isonomia processual." (MONTENEGRO FILHO, Misael, Cumprimento da Sentença e outras reformas processuais, Ed. Atlas, 2006, p. 101) VI. Averbe-se na autuação a interposição de impugnação. Intimem-se. Diligencie-se. Adv. AMARILIO HERMES L.DE VASCONCELLOS, MAURICIO ANDRADE DO VALE, JANAINA ROVARIS, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ELCIO LUIZ KOVALHUK.

15. DECLARATORIA - 0000652-57.2004.8.16.0001 - CLINICA CARDIOLOGICA C.COSTANTINI S/C LTDA e outros x SOC.COOP.DE SERV.MEDICOS E HOSP.DE CTBA LTDA - I. Expeçam-se alvarás conforme pedido formulado no item "a" e "b" de fls. 1921/1922. II. Intime-se a parte executada para manifestar-se quanto o pedido formulado às fls. 1922/1924. Intime-se.-.-.-.-.- Ao pagamentos dos alvarás, para posterior expedição.- Adv. RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO FRAGA BRANDÃO, ANDREA BAHAR GOMES, JULIO CESAR BROTTTO, EDUARDO PIERRI, JOSE ROBERTO TRAUTWEIN, PEDRO HENRIQUE XAVIER e KARLA MARIA TREVIZANI.

16. COBRANCA (ORD) - 26200/2003 - BANCO ITAÚ S/A x ASCP LTDA - Providenciar a parte autora o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 31,96.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, ERLON DE FARIA PILATI e MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS.

17. DECLARATORIA - 26414/2003 - CRE PARTIC.E EMPR.LTDA x TOWERCOM ENGª E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - Expeça-se ofício a Receita Federal na forma pleiteada à fl. 350.-.-.-.-.-Providenciar o autor o pagamento da importância de R\$ 9,40, para posterior expedição de ofício.- Adv. ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO NETO, FERNANDO AUGUSTO SPERB, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO e MARIA ILMA CARUSO.

18. COBRANCA (ORD) - 26510/2003 - MAURICIO GOMES TESSEROLLI x ADAO ILSON MICHELSKI - Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, para impugnar, querendo, o termo de conversão de bloqueio e depósito em penhora, no

prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J § 1º do CPC). Adv. SIDNEY ADILSON GMACH, MAURICIO GOMES TESSEROLLI e DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL.

19. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 26770/2004 - SITA CONCREBRAS S/A x WALTER DAMENHAUER - I. O item "II" do despacho de fl. 290 está pendente de cumprimento. Por isso, esclareça o arrematante quanto ao interesse na emissão de posse. II.Para dar atendimento ao Ofício oriundo da Sexta Vara Cível (fls. 292 a 297), colha-se manifestação da parte credora. III. Assino o prazo comum de cinco dias para atendimento às deliberações supra. Intimem-se. Adv. PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA, CESARIO RICARDO MARCONCIN, CARLOS HENRIQUE PETRELLI, JOSE FERNANDO WISTUBA e BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO.

20. REVISIONAL DE CONTRATO - 27200/2004 - FRANCISCO MOREIRA DE LIMA JUNIOR x LIVETTE DOTTO ANTONIO IZE e outros - Deposite o interessado junto ao Contador Judicial as custas devidas àquela serventia, no valor de R\$ 33,19.- Adv. JULIO CESAR ABREU DAS NEVES, MARI NEUZA GERWINSKI, SIMONE RINALDI, NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, ROSANGELA DE OLIVEIRA ANDRADE, LUIZ ROSELLI NETO e JOSE DE ARAUJO NOVAES NETO.

21. INVENTÁRIO - 28887/2005 - JOSE ANTONIO SPESSATO x ESPOLIO DE FLORINDO MARIO SPESSATO e outros - Expeça-se nova carta de intimação, conforme pedido de fls. 124.-.-.-.-.-Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R\$ 9,40, para posterior expedição de carta de citação.- Adv. JULIANO CASTELHANO LEMOS.

22. COBRANCA (ORD) - 29034/2005 - IRMAOS ALADIO & CIA LTDA x CARLA ROSIANE DE SA RIBAS SLOMPO e outros - Manifestem-se s partes sobre a conta geral de fls. 230/231, no valor de R\$114.289,84.- Adv. ENIO CORREA MARANHÃO, LUIZ GUSTAVO BARON e RICARDO ANDRAUS.

23. BUSCA E APREENSAO - 29259/2005 - FUNDO DE INVEST.EM DIR,CRED.NÃO PADR.AMERICA MULTC x MARINA FRANCA - conclusão da sentença de fls. 184/185...Em face ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o que faço com fundamento no artigo 269, III do CPC. Custas e honorários na forma avençada. Proceda o desbloqueio do veículo, conforme pedido de fls.182. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquivem-se. Adv. BLAS GOMM FILHO, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN, MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS, IDAMARA ROCHA FERREIRA e DANIEL BARBOSA MAIA.

24. PRESTACAO DE CONTAS - 29587/2005 - ANTONIO BELACHE x BANCO SAFRA S/A - Providenciar a parte autora o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 96,66.-Adv. MARCELO JOSE CISCATO, ALINE CELLI MARTINS, ALESSANDRA SPREA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI.

25. REGRESSIVA - 31618/2007 - LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A x ESTACION.MARCIA JOANA G. R.ANTONIAZZI ME - conclusão da decisão de fls. 147/157...Em face ao exposto DECLARO SANEADO o processo, e DEFIRO a produção de prova documental e oral. Quanto a prova documental, DETERMINO à autora que junte a prova documental do desembolso em favor do segurado e do agente financeiro. Os documentos deverão conter o valor e da data do repasse e deverá vir aos autos no prazo de quinze dias. Relativamente à prova oral, defiro: a) depoimento pessoal do representante legal da ré (postulado pela autora às fls. 10 e 11); b) depoimento pessoal do preposto da autora (postulado pela ré à fl. 122); c) inquirição de testemunhas. Quanto aos depoimentos pessoais, conste da intimação, a advertência contida no § 1º, do art. 343 do CPC (pena de confissão em caso de não comparecimento ou recusa em depor). Mister que se designe prepostos que tenham conhecimento sobre o fato e que sejam dotados de poder para transigir. Relativamente às testemunhas, defiro a inquirição das testemunhas arroladas pela autora às fls. 11 e 12 e pela ré à fl. 145. Deverão, no prazo de quinze dias, informar se comparecerão independentemente de intimação ou dependente desta. Eventual inércia implicará no reconhecimento que não será necessária a intimação. Responderá cada litigante pelas despesas de intimação do adverso no que concerne ao depoimento pessoal e das testemunhas que arrolarem. Após, o cumprimento das diligências supra, tornem para inclusão em pauta. Atente-se a Serventia, para o prazo comum de modo a que permanecerão os autos em cartório nos moldes do artigo 40, § 2º do Código de Processo Civil. Intime-se. Adv. LUIZ CARLOS CHECOZZI e MAURICIO ROSANOVA.

26. COBRANCA (ORD) - 32043/2007 - LUIZ FRANCISCO PELLANDA e outros x BANCO ITAÚ S/A - Providenciar a parte requerida o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 26,32.-Adv. AIRTON HACK, ÉRICO HACK, ANA PAULA MARTIN ALVES DA SILVA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

27. MONITORIA (TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL) - 32152/2007 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x ANGEL TRAVEL TUR PASSAGENS E TURISMO LTDA - I.Promova o bloqueio via sistema Bacenjud e Renajud conforme pleiteado à fl. 114. II. Considerando que o sistema Infojud ainda não foi implementado, solicite-se as informações mediante ofício. Diligencie-se.-.-.-.-.- Sobre os Detalhamentos de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores e Veículos, via Bacenjud e Renajud (fls. 117/120), manifestem-se as partes.-.-.-.-.-Providenciar o autor o pagamento da importância de R\$ 9,40, para posterior expedição de ofício.- Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ.

28. BUSCA E APREENSAO - 32220/2007 - FUNDO DE INVEST.EM DIR,CRED.NÃO PADR.AMERICA MULTC x EDVAN NOGUEIRA FELIX - Cite-se a parte ré no endereço declinado à fl. 96, nos termos do despacho de fls. 46 a 47.-.-.-.-.-Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R\$ 9,40, para posterior expedição de carta de citação.- Adv. SANDRA JUSSARA KUHNIR.

29. EMBARGOS DE TERCEIRO - 32825/2007 - CIBELE ALVES DE SOUZA e outro x BANCO ABN AMRO REAL ARREND. MERCANTIL S/A - conclusão da

sentença de fls. 510...Em face ao exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO PELO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, o que faço com fundamento no artigo 475-J, II do CPC. Custas remanescentes pela parte executada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente archive-se. Advs. ELENI MORAES BARROS e LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN.

30. MONITORIA - 33154/2008 - CEDREX MADEIRAS E DERIVADOS LTDA x CARLOS AUGUSTO COSTA SEEGMUELLER - Sobre os Detalhamentos de Ordem Judicial de Requisição de Informações, via BacenJud e Renajud, de fls. 120/124, manifeste-se o credor. - Adv. ALESSANDRO AGNOLIN.

31. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 33295/2008 - NATTCA2006 PARTICIPAÇÕES S/A x ATHITUDE COM. DE CONFECCOES LTDA e outros - Intime-se novamente a parte exequente para manifestar-se quanto o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. Advs. JOAO CASILLO e MICHEL GUÉRIOS NETTO.

32. BUSCA E APREENSAO - 33994/2008 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO x TEREZINHA DO ROCIO DE LIMA DOS REIS - Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. Advs. CRYSTIANE LINHARES e IONEIA ILDA VERONEZE.

33. PRESTACAO DE CONTAS - 0002208-55.2008.8.16.0001 - LAURA ALBERTINA DA SILVA x BANCO ITAÚ S/A - Tendo em vista o contido às fls.377, intime-se novamente o apelado (BANCO ITAÚ S/A) para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias. Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, ALEXANDRE DE ALMEIDA e HEITOR ALCÂNTARA DA SILVA.

34. PRESTACAO DE CONTAS - 0002862-42.2008.8.16.0001 - SÉRGIO LUIZ MARQUES DE DEUS x BANCO ITAUCARD S/A - Providenciar a parte requerida o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 526,44.-Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, ALEXANDRE DE ALMEIDA e HEITOR ALCÂNTARA DA SILVA.

35. COBRANCA (ORD) - 34220/2008 - ANTONIA RODRIGUES DE SOUZA x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Manifestem-se as partes sobre as contas de fls. 200/201.- Advs. TATYANE PRISCILA PORTES STEIN, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS e PAULO SERGIO RODRIGUES.

36. INTERDICAÇÃO - 34316/2008 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MARIA ABADIA DUARTE e outro - conclusão da sentença de fls. 340/345...Em face ao exposto, e mais o que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO de MARIA ABADIA DUARTE e MARINA DUARTE VASCONCELOS, declarando-as absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767 e seguintes, todos do Código Civil. Por conseguinte, em consonância com o parágrafo único do art. 1.183 do Código de Processo Civil, nomeio APARECIDO PINTO para a CURATELA DAS INTERDITAS, mediante compromisso de que trata o artigo 1.187, I do CPC. Cumpram-se as formalidades dispostas no artigo 1.184 do CPC e art. 9, III do CC, inscrevendo-se a sentença no Registro de Pessoas Naturais, publicando-se por três vezes, com intervalos de dez dias, constando do edital os nomes da interdita e da curadora. Nos termos do artigo 1.190 do CPC, dispensada a especialização da hipoteca legal.Sopesando que a sentença de interdição produz efeitos imediatos (CPC, art. 1.184), encaminhe-se cópia da sentença para a Justiça Eleitoral em consonância com o disposto no artigo 15, II, da Constituição Federal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. TEREZINHA RESENDE CARULA, UMBERTO GIOTTO NETO e RAFAEL WOBERTO DE ARAUJO.

37. DECLARATORIA - 34519/2008 - LUIZ ANDRÉ CANASSA SANTOS x INDYCAR - COLLECTION COM.DE VEÍC.LTDA e outros - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito. Advs. ADEMAR VOLANSKI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN e NELSON PASCHOALOTTO.

38. PRESTACAO DE CONTAS - 34756/2008 - CONDOMINIO EDIFICIO MONBELIARD x MARCO ANTONIO MOUTINHO - Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial retro encartado no prazo comum de dez dias. Advs. GLEIDSON DE MORAES MUCKE, ARDEMIO DORIVAL MUCKE, LEIRSON DE MORAES MUCKE e EDUARDO EGG BORGES RESENDE.

39. MONITORIA (TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL) - 34772/2008 - COLOR PAINEIS LTDA x ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA SABIDA - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Advs. GUSTAVO PEDRON DA SILVA e ANA CAROLINA SANTOS.

40. INVENTÁRIO - 34802/2008 - TELMA YARA ROCHA NIEDERHEIMANN x ESPOLIO DE IDAZIMA FARIA BOZ - conclusão da decisão de fls. 261/262...Em face ao exposto, JULGO POR SENTENÇA, a partilha de fls. 207 a 238 do caderno processual, o que faço com fundamento no artigo 1.026 do digesto processual pátrio. Passada em julgada a presente, cumpra-se o disposto no artigo 1.027 e seguintes do CPC. Cumpram-se as diligências necessárias. Intime-se. Advs. LUIZ ANTONIO BERTOCCO, JANIZARO GARCIA DE MOURA, ALESSANDRA LORENZEN, FERNANDA CAROLINE VARA e REINALDO STEFANO CEROZINE RODRIGUES.

41. CAUTELAR EXIB. DE DOCUMENTOS - 34875/2009 - LUIZ SÉRGIO THOMAZ e outro x BANCO BRADESCO S.A - Remeta-se o caderno processual ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo. Advs. EDGAR JARRETA THOMAZ, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO.

42. REINTEGRACAO DE POSSE - 35084/2009 - AMADEU MARIANO PAULINO e outro x ERMELINDA VENÂNCIO MARIANO - Ante o contido na petição de fls. 221 a 222, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Advs. AMAURI ANTONIO PERUSSI e CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA.

43. BUSCA E APREENSAO - 35352/2009 - AYMORE CRED.FINANC.E INVEST.S/A x CLOVANIR DUARTE - I. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial nº 940.274-MS (2007/0077946-1, j. 7 de abril de 2010), consolidou o entendimento que "O cumprimento da sentença não se efetiva de forma automática, ou seja, logo após o trânsito em julgado da decisão". Concluiu o relator Ministro João

Otávio de Noronha, que "De acordo com o art. 475-J combinado com os arts. 475-B e 614, II, todos do CPC, cabe ao credor o exercício de atos para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada". Nesse contexto, ficou definido, por voto da maioria, que a intimação pessoal do devedor é prescindível, bastando a intimação do advogado mediante publicação do cálculo da dívida na Imprensa Oficial: " PROCESSUAL CIVIL. LEI 11.232, DE 23.12.2005. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. JUÍZO COMPETENTE. ART. 475-P, INCISO II E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. TERMO INICIAL DO PRAZO DE 15 DIAS. INTIMAÇÃO NA PESSOA DO ADVOGADO PELA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. ART. 475-J DO CPC. MULTA. JUROS COMPENSATÓRIOS. INEXIGIBILIDADE. (...) Na hipótese em que o trânsito em julgado da sentença condenatória com força executiva (sentença executiva) ocorrer em sede de instância recursal (STF, STJ, TJ e TRF), após a baixa dos autos à Comarca de origem e a oposição do 'cumpra-se' pelo juiz de primeiro grau, o devedor haverá de ser intimado na pessoa do seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para efetuar o pagamento no prazo de quinze dias, a partir de quando, caso não o efetua, passará a incidir sobre o montante da condenação, a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 476-J, caput, do Código de Processo Civil". Porém, o executado não está representado nos autos, de modo que se faz necessária a intimação pessoal. II. Pelo exposto, intime-se pessoalmente o executado, cientificando-o quanto ao montante da dívida (principal [atualizado e acrescido dos juros e correção monetária], custas e honorários de 10% sobre o valor da dívida), aguardando-se pelo prazo de quinze dias (da juntada do "AR"), sem que os autos saiam de cartório ou tornem à conclusão, o prazo para o cumprimento voluntário da sentença (CPC, art. 475-J). III. Ocorrendo o cumprimento, intime-se a parte credora para manifestar-se quanto a satisfatividade do pagamento no prazo de dez dias. IV. Inocorrendo o cumprimento voluntário, certifique-se, promovendo, na continuidade, o bloqueio via BacenJud, em conformidade com a ordem de preferência contida no artigo 655, I do Código de Processo Civil. V. Sendo frutífero o bloqueio (item "IV", retro), promova-se a transferência do numerário e lavre-se do termo de conversão de bloqueio em penhora. VI. Após a lavratura do termo de bloqueio em penhora (item "V", supra), intime-se a parte executada pessoalmente ou na pessoa do seu advogado (CPC, art. 475-J, § 1º) caso tenha constituído após o recebimento da intimação aludida no item "II" supra, para, querendo, oferecer impugnação no prazo de quinze dias (§ 1º, in fine). VI. Quanto à extensão da penhora (item "IV", retro), incluem-se no montante da condenação (se necessário for, remetam-se ao Contador para elaboração de cálculo): a) as despesas processuais; b) a multa de 10% (dez por cento) por força do caput do artigo 475-J do Código de Processo Civil; c) honorários advocatícios que arbitro, desde logo, em 10% sobre o valor da condenação com a multa inserida ("Muito embora o capítulo do cumprimento de sentença seja omissão quanto à fixação da verba honorária, a interpretação sistemática e teleológica da norma conduz ao entendimento de que é cabível arbitramento de honorários" [STJ - AgRg no Ag 1034880/RJ - 2008/0070512-1 Relator: Ministro Sidnei Beneti - Terceira Turma - DJe 28/10/2008]). VII. Averbese na Autuação: "Em cumprimento de Sentença", promovendo as anotações de estilo. Intime-se.-.-.-.-.- Valor da dívida: R\$ 831,49.- Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, CARLOS EDUARDO SCARDUA e DANIELLE TEDESKO.

44. RESOLUCAO DE CONTRATO - 35536/2009 - BMG LEASING S/A x MARILENE APARECIDA OLIVEIRA FREITAS NEVES - Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. Advs. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA.

45. REINTEGRACAO DE POSSE - 36107/2009 - ESPÓLIO DE ARMELINDO THOMASI e outros x KATRINI ALMEIDA - conclusão da sentença de fls. 192/206...Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o presente pedido formulado nesta AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE por ESPÓLIO DE ARMELINDO THOMASI e ESPÓLIO DE ERNESTA STEFANI THOMASI e em face de KATRINI ALMEIDA e DEMAIS OCUPANTES ILEGAIIS. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios da parte vencedora, os quais arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), já levando-se em consideração a pequena complexidade da causa e o tempo de trabalho exigido do Nobre Causídico (art. 20, §3o, CPC). PRI. Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ, ANA RENATA MACHADO e ANDRE LUIZ PENTEADO BUENO.

46. REPARACAO DE DANOS - 36136/2009 - COM.DE PROD.ELETR.IMPORTADOS WW LTDA e outro x ANCORA AGENCIAMENTO MARÍTIMO LTDA - Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. Advs. MARTINA ROMAN LUTZ, CLAUDINEI SZYMCAK e FERNANDO OLIVEIRA PERNA.

47. MONITORIA - 36224/2009 - INSTITUTO DE CULTURA ESPIRITA DO PARANA x ELIETE DIAS GRAER - Cite-se a parte ré no endereço declinado à fl. 43, nos termos do despacho de fl. 34.-.-.-.-.-Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R\$ 9,40, para posterior expedição de carta de citação.- Advs. ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ e ALEXANDRA DARIA PRYJMAK.

48. PRESTACAO DE CONTAS - 0005471-61.2009.8.16.0001 - JOSE PINTO x HSBC BANK BRASIL S/A - Recebo a apelação em seus efeitos SUSPENSIVO e DEVOLUTIVO (CPC, art. 520). Abra-se vista dos autos ao apelado para responder no prazo de quinze (15) dias. II. Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI, MIEKO ITO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER.

49. BUSCA E APREENSAO - 36480/2009 - BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x ELISANGELA FERREIRA DE LIMA - Oficie-se na forma requerida à fl. 52, exceto às "Casas Bahia"-.-.-.-.-.Providenciar o autor o pagamento da importância de R\$ 75,20, para posterior expedição de ofícios.- Adv. SILVIO GONÇALVES FERNANDES.

50. ARROLAMENTO - 36521/2009 - JANDIRA CALHEIRO CALDAS e outros x ESPOLIO DE WOLFREDO MACHADO CALDAS - Intime-se a parte inventariante para retificar as primeiras declarações, observando o contido na decisão de fls.44/53. Advs. JOAO ADEMIR RIBEIRO PONTES e HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS.

51. EMBARGOS A EXECUCAO - 36553/2009 - ELICÉIA SARTORI ARAÚJO x JOÃO PAULO PAMPLONA - Aguarde-se o julgamento do recurso especial, conforme pedido retro. Advs. VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA, DANIELLE ANNE PAMPLONA, PEDRO PAULO PAMPLONA e ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO.

52. INDENIZACAO - 36870/2009 - BAZAAR KIDS COM.DE ART.DE CONFEC.LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - conclusão da decisão de fls. 409/419...Em face ao exposto DETERMINO à autora, como PROVIDENCIAS PRELIMINARES, que apresente a prova documental colhida na ação cautelar, relacionando os débitos impugnados ao contrato ou autorização respectiva. Sendo de sua conveniência, poderá requerer o sobrestamento da presente demanda até a definição das cautelares. Destarte, embora a autora tenha discordado do desfecho da ação cautelar, é cediço que os documentos não exibidos sob o palio de não os possuí-los, gera presunção favorável à parte autora (CPC; art. 3592"). Almejando o progresso deste feito, DETERMINO a elaboração de planilha que aponte os débitos objurgados com referência à folha dos autos, valor e fundamento para a repetição. Se as informações foram con-sistentes e de fácil constatação, poderá ser dispensada a perícia. Outrossim, DETERMINO à Serventia, que reproduza a decisão proferida nas ações cautelares nº 15..521-15.2010 e 53.931-45.2010 nestes autos. Intime-se. Advs. MICHEL GUÉRIOS NETTO, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI e ELOI CONTINI.

53. CAUTELAR EXIB. DE DOCUMENTOS - 0002534-78.2009.8.16.0001 - MARCIA ANITA KOWALCZUK x BRASIL TELECOM S/A - I. Não há omissão, contradição ou obscuridade, apenas insatisfação pura e simples com desiderato de rediscutir o que foi decidido. Para tanto há recurso adequado. Pelo exposto, rejeitos os declaratórios ofertados por Brasil Telecom S/A às fls. 193 a 196. II. Aguarde-se em Cartório, sem nova conclusão, o prazo comum para apelação. Intime-se. Advs. GUILHERME ELACHE GUSI, PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL, ANA TEREZA PALHARES BASILIO e JOAQUIM MIRO.

54. ALVARA JUDICIAL - 36905/2009 - MAURI DE OLIVEIRA e outro x ESPOLIO DE CONSTANTE EUGENIO FRUET e outro - I. Atenda-se o contido às fls. 39, mediante substituição por cópia. II. Após, arquivem-se os autos com as cautelares de estilo e comunique-se o Ofício Distribuidor. Intime-se. Advs. OTAVIO MOREIRA DA SILVA NETO, BEATRIZ URIARTE RIERA SUREDA, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES e RAFAEL MARTINS BORDINHAO.

55. ANULATORIA - 2499/2010 - BUCAGRANS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x DALBOSCO TRANSPESADOS LTDA e outro - Providenciar o autor o pagamento da importância de R\$ 75,20, para posterior expedição de ofícios.- Advs. MARCOS WENGERKIEWICZ e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

56. DEPOSITO - 3358/2010 - ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO - PADRONIZADOS x LUCIO MIGUEL SANTOS - Oficie-se na forma requerida à fl. 61, exceto às "Casas Bahia".-.-.-.- Providenciar o autor o pagamento da importância de R\$ 75,20, para posterior expedição de ofício.- Adv. SILVIO GONÇALVES FERNANDES.

57. MONITORIA - 0009870-02.2010.8.16.0001 - HUBNER COMPONENTES E SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA x JOSE WILSON NUNES TAVARES - I. Defiro o pleito de fl. 260. À Serventia para as retificações necessárias. Averde-se na autuação.II. Após, dê-se cumprimento ao item "II" do despacho de fl. 258. Intime-se.-.-.-.- Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, para que informe o endereço onde estão localizados os bens penhorados (fls. 220), fim de que se proceda a avaliação dos mesmos.- Advs. HENRIQUE KURSCHIEDT, IVENS ALBERTO DE QUEIROZ SILVA e WESLEY SOUZA DE ANDRADE.

58. MONITORIA - 0012281-18.2010.8.16.0001 - CAIXA SEGURADORA S/A x NOR - TEC COMERCIAL LTDA e outros -conclusão da sentença de fls. 168/169...Em face ao exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO PELO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, o que faço com fundamento no artigo 475-J, II do CPC.Expeça-se alvará na forma requerida à fl. 167. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente archive-se. Advs. JEAN CARLOS CAMOZATO, RAFAEL MOSELE, MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, OTAVIO KOVALHUK, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABU-JAMRA F.DE CASTRO e CLAUDIO MARIANI BERTI.

59. REINTEGRACAO DE POSSE - 0014608-33.2010.8.16.0001 - MARIA LUCIA PELLISSARI x LILIANA CABRAL - I. Expeça-se alvará, conforme pedido de fls. 162. II. Intime-se.-.-.-.- Ao pagamento de R\$ 9,40, para posterior expedição de alvará.- Advs. MARLLUS ANTONIO GUSI MAGNINI, MAYRON VENDRAME MAGNINI e RICARDO RONDINELLI MENDES CABRAL.

60. ANULATORIA - 0019589-08.2010.8.16.0001 - DANIEL BALBINO DE SOUZA x ESPORTECH COM.DE ART.ESPORTIVOS LTDA. ME - Vistos. Inicialmente, tendo em vista o resultado do Agravo de Instrumento nº 912.157-3 (TJPR) que decidiu pela não aplicação do Código de Defesa do Consumidor no caso em debate, bem como pela impossibilidade de inversão do ônus da prova, diga a parte requerida no prazo de 05 dias se insiste na realização da prova pericial. Int. Advs. MARCIA ENEIDA BUENO e ANDREIA CUNHA ZANELATTO.

61. REINTEGRACAO DE POSSE - 0020925-47.2010.8.16.0001 - HSBC LEASING ARREND.MERC.S/A x REGINALDO DE CASTRO HIRAOKA - Diga a autora sobre a devolução do alvará de fls. 189. Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ESTEVÃO GUTIERREZ BRANDÃO PONTES.

62. COMINATORIA - 0021700-62.2010.8.16.0001 - FRANCISCO MATHEUS FERNANDES e outros x UNIMED DO ESTADO DO PR - FED. EST. DAS COOP. MEDICAS - I.O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial nº 940.274-MS (2007/0077946-1, j. 7 de abril de 2010), consolidou o entendimento que "O cumprimento da sentença não se efetiva de forma automática,

ou seja, logo após o trânsito em julgado da decisão". Concluiu o relator Ministro João Otávio de Noronha, que "De acordo com o art. 475-J combinado com os arts. 475-B e 614, II, todos do CPC, cabe ao credor o exercício de atos para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada". Nesse contexto, ficou definido, por voto da maioria, que a intimação pessoal do devedor é prescindível, não, porém, a do advogado, que se aperfeiçoa mediante publicação do cálculo da dívida na Imprensa Oficial: " PROCESSUAL CIVIL. LEI 11.232, DE 23.12.2005. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. JUÍZO COMPETENTE. ART. 475-P, INCISO II E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. TERMO INICIAL DO PRAZO DE 15 DIAS. INTIMAÇÃO NA PESSOA DO ADVOGADO PELA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. ART. 475-J DO CPC. MULTA. JUROS COMPENSATÓRIOS. INEXIGIBILIDADE. (...) Na hipótese em que o trânsito em julgado da sentença condenatória com força executiva (sentença executiva) ocorrer em sede de instância recursal (STF, STJ, TJ e TRF), após a baixa dos autos à Comarca de origem e a oposição do 'cumpra-se' pelo juiz de primeiro grau, o devedor haverá de ser intimado na pessoa do seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para efetuar o pagamento no prazo de quinze dias, a partir de quando, caso não o efetua, passará a incidir sobre o montante da condenação, a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 476-J, caput, do Código de Processo Civil". II. Pelo exposto, publique-se o montante da dívida (principal [atualizado e acrescido dos juros e correção monetária], custas e honorários de 10% sobre o valor da dívida) na Imprensa Oficial, aguardando-se pelo prazo de quinze dias, sem que os autos saiam de cartório ou tornem à conclusão, o prazo para o cumprimento voluntário da sentença (CPC, art. 475-J). III. Ocorrendo o cumprimento, intime-se a parte credora para manifestar-se quanto a satisfatividade do pagamento no prazo de dez dias.IV. Inocorrendo o cumprimento voluntário, certifique-se, promovendo, na continuidade, o bloqueio via BacenJud, em conformidade com a ordem de preferência contida no artigo 655, I do Código de Processo Civil. V. Sendo frutífero o bloqueio (item "IV", retro), promova-se a transferência do numerário e lavre-se do termo de conversão de bloqueio em penhora. VI. Após a lavratura do termo de bloqueio em penhora (item "V", supra), intime-se a parte executada, na pessoa do seu advogado (CPC, art. 475-J, § 1º), para, querendo, oferecer impugnação no prazo de quinze dias (§ 1º, in fine). VII. Quanto à extensão da penhora ("IV", retro), incluem-se no montante da condenação (se necessário for, remetam-se ao Contador para elaboração de cálculo): a) as despesas processuais; b) a multa de 10% (dez por cento) por força do caput do artigo 475-J do Código de Processo Civil; c) honorários advocatícios que arbitro, desde logo, em 10% sobre o valor da condenação com a multa inserida ("Muito embora o capítulo do cumprimento de sentença seja omissivo quanto à fixação da verba honorária, a interpretação sistemática e teleológica da norma conduz ao entendimento de que é cabível arbitramento de honorários" [STJ - AgRg no Ag 1034880/RJ - 2008/0070512-1 Relator: Ministro Sidnei Beneti - Terceira Turma - DJe 28/10/2008]). VIII. Averde-se na autuação: "Em Cumprimento de Sentença." Intime-se.-.-.-.- Valor da dívida: R\$ 12.301,58.- Advs. LUIZ HENRIQUE ORLANDINI MUNHOZ e ROBINSON LEON DE AGUIER.

63. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0025117-23.2010.8.16.0001 - OTAVIO BISCAIA x CAIXA SEGURO AUTO - Deposite o interessado junto ao Contador Judicial as custas devidas àquela serventia, no valor de R\$ 24,97.-Advs. ROBSON FARI NASSIN e ANTONIO NUNES NETO.

64. PRESTACAO DE CONTAS - 0026945-54.2010.8.16.0001 - ARISTIDES DOS SANTOS BISCAIA x BANCO DO BRASIL S/A - Ante o contido na petição de fls. 180 a 183, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA.

65. DESPEJO - 0034094-04.2010.8.16.0001 - R PEREIRA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x BPV BRASIL - SERVICOS DE INTERNET LTDA e outros - conclusão da sentença de fls. 204/205...Em face ao exposto, HOMOLOGO por sentença, a transação de fls. 195/196, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, consequentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o que faço com fundamento no artigo 269, III do CPC. Considerando que a composição abrange os autos n. 61660-25.2010, que restam igualmente EXTINTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da transação supra noticiada, reproduza-se a presente decisão nos autos citados para que produzam seus efeitos legais. Custas e honorários na forma avençada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Advs. CARLA FLEISCHFRESSER, OSCAR FLEISCHFRESSER, GUSTAVO LUIS BALABUCH, RODRIGO PORTES BORNEMANN e CORREA e LUIZ ALEXANDRE ZAIDAN MACHADO.

66. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0035411-37.2010.8.16.0001 - NORMALI DO ROCIO FISTER x FININVEST ADM.DE CARTOES DE CREDITO S/A - Vistos. Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO aforados por NORMALI DO ROCIO FISTER em face da sentença de fls. 146/152. Segundo o que alega o embargante, a sentença é omissa porque houve requerimento expreso para que a instituição financeira requerida apresentasse além da cópia do contrato de cartão de crédito e do termo de adesão, também as faturas dos últimos 120 (cento e vinte) meses ou desde o início da relação contratual. Afirma que a sentença julgou procedente o pedido para a exibição do contrato de cartão de crédito 9076.0103.3828.6734, entretanto, a mesma restou omissa quanto à apresentação pelos réus das faturas dos últimos 120 meses ou desde o início da relação contratual. Requer, então, a procedência dos embargos. É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO. Os embargos são tempestivos. Conheço dos embargos de declaração, visto que opositos tempestivamente. Nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil, os embargos de declaração somente são cabíveis quando houver na sentença ou no acórdão obscuridade, contradição ou for omitido ponto sobre o qual se devia ter pronunciado o juiz ou tribunal. Segundo José Frederico Marques: "Se os embargos forem providos, a nova

decisão se limitará a corrigir a obscuridade, omissão ou contradição, - é o que dizia o art. 862, § 4º, do Código de Processo Civil de 1939. Daí se segue que ela "nada mais poderá acrescentar, alterando a decisão anterior". Ao órgão judiciário que cumpre declarar a sentença ou acórdão, não é dado "exceder os circunscritos limites de unir a declaração propriamente dita, sem por qualquer modo direto, ou indireto, alterar a substância" da decisão embargada. A não ser assim, dizia Pimenta Bueno, um tal expediente iludiria a lei", pois admitiria embargos contra o preceito da sentença ou acórdão, "não para a declaração, sim para a reforma do julgado e com excesso de poder, porque pela sentença a jurisdição já estava finda. Isso significa que o juiz dos embargos não pode ir além do que o recurso permite, transmutando o reexame declaratório em infringência do julgado". (Instituições de Direito Processual Civil, Vol. IV, Ed. Millennium, p.240) Vé-se, pois, que, o fundamento do recurso é o aprimoramento da prestação jurisdicional, como direito e segurança das partes, limitando-se simplesmente a declarar a decisão, sem alterar o seu conteúdo, num pronunciamento de integração. Importante ressaltar que, a contradição deve estar entre a fundamentação e a conclusão. As contradições, omissões e obscuridades a serem supridas são as advindas do próprio julgamento e prejudiciais à compreensão da peça decisória, e não aquelas que entenda o embargante. Ora, diversamente do que alegado pelo embargante, fazendo uma leitura de todo o conteúdo da petição inicial, não observo qualquer solicitação para que a administradora requerida apresentasse cópias das faturas dos últimos 120 meses ou desde o início da relação contratual. No primeiro tópico da petição inicial (I DOS FATOS fl. 03), oportunidade em que o autor esclarece sua pretensão, não há qualquer apontamento sobre extratos ou faturas dos últimos 120 meses. Pra rebater de vez o inconformismo do embargante, ou seja, para comprovar que sua tese está completamente equivocada, para tanto, basta uma breve leitura do seu pedido final lançado no item "b" de fl. 04, assim disposto: "A citação da parte ré, por carta com aviso de recebimento, para que exhiba, em cinco dias, cópia autenticada do termo de proposta de adesão assinado pela parte autora, bem como do contrato realizado entre as partes." Assim, repita-se, ao contrário do que afirmado pelo embargante, a sentença enfrentou a questão, não havendo qualquer omissão que deva ser sanada. Por tudo, não assiste razão ao embargante porque a sentença fugigada não apresenta quaisquer dos pressupostos de acolhimento dos embargos. Ante o exposto, rejeito os embargos. Int. Advs. LUIZ SALVADOR, LUIS OSCAR SIX BOTTON e LAURO FERNANDO ZANETTI.

67. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0059208-42.2010.8.16.0001 - HENRIQUE JOAO GAYER JUNIOR e outros x SOLANGE APARECIDA TEIXEIRA - conclusão da sentença de fls. 300/315...Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por HENRIQUE JOÃO GAYER JÚNIOR; EMA RITA COSTA GAYER; PAULO ANTÔNIO COSTA; ROSELETE DO CARMO BRONHOLO COSTA; LUIZ CARLOS BENATO e MARILDA COSTA BENATO para: a) DECLARAR RESCINDIDO o "Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel" celebrado entre HENRIQUE JOÃO GAYER JÚNIOR; EMA RITA COSTA GAYER; PAULO ANTÔNIO COSTA; ROSELETE DO CARMO BRONHOLO COSTA; LUIZ CARLOS BENATO; MARILDA COSTA BENATO e SOLANGE APARECIDA TEIXEIRA; b) CONCEDER A REINTEGRAÇÃO dos autores na posse dos imóveis matriculados sob nnº 57.887 e 57.888 perante a Quinta Circunscrição Imobiliária de Curitiba, concedendo à ré o prazo de 30 (trinta) dias para desocupação voluntária. Outrossim, CONDENO a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais) com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Ressalto que o cumprimento da reintegração está condicionado ao trânsito em julgado ou da revogação, em grau de recurso, da r. deliberação de fls. 288 a 292. Observe a Serventia a existência de folhas soltas nos autos (fl. 171). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. CEZAR EDUARDO PANESSA RUIZ e VAGNER REIS SANTANA.

68. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0060114-32.2010.8.16.0001 - CARLOS ROBERTO RIBEIRO x BANCO ITAÚ S/A - Manifeste-se o autor quanto à certidão retro, no prazo de cinco dias. Advs. DOUGLAS FAGNER ANDREATTA RAMOS, THIAGO TEIXEIRA DA SILVA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA ÁVILA.

69. USUCAPIAO - 0067541-80.2010.8.16.0001 - ERMELINDA VENÂNCIO MARIANO e outro x PEÇA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - Ante o contido na petição de fl. 95, manifeste-se a parte ré, no prazo de cinco dias. Advs. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, LUIZ ALBERTO MARIN e PAULO VICENTE ROCHA DE ASSIS.

70. DECLARATORIA - 0070776-55.2010.8.16.0001 - ELIENAI SPINELLI e outro x IMBRAPAR SUL PARTICIPACOES S/A e outros - Ante o contido na certidão de fl. 399, providencie a parte autora a citação dos réus ainda não citados. II. Advs. CRISTIANE APARECIDA STOEBERL, LUIZ GONZAGA M.CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES, REINALDO MIRICO ARONIS, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO.

71. DECLARATORIA - 0072248-91.2010.8.16.0001 - DELISAR LUIZ DALLA BENETTA x BANCO CITICARD S/A - Recebo a apelação adesiva interposta por DELISAR LUIZ DALLA BENETTA (fls. 108116), em seu efeito DEVOLUTIVO (CPC, arts. 500, I c/c 520). Ao apelado BANCO CITICARD, para responder no prazo de quinze dias. Advs. CESAR RICARDO TUPONI, LUIZ ASSI e REINALDO MIRICO ARONIS.

72. OBRIGACAO DE FAZER - 0073389-48.2010.8.16.0001 - S.M.A.EMPR.E PARTIC.S/A-HOSPITAL VITA x PRONTO SOCORRO CIDADE LTDA e outros - Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa, bem como pagar 2 cartas. (R\$18,80).- Advs. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, FABIOLA POLATTI CORDEIRO, CASSIANO LUIZ IURK e MARIA AUGUSTA GEARA.

73. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0001786-75.2011.8.16.0001 - SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x FRANCELIZE SANDIN - I. O feito comporta julgamento antecipado (art. 330, I, CPC). II. Contados e preparados, tornem

os autos conclusos para sentença. Intime-se. Advs. ALEXANDRE N. FERRAZ e DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO.

74. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0009374-36.2011.8.16.0001 - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A x ANDRE LUIZ PEREIRA DA PAIXAO THEODORO - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Advs. KLAUS SCHNITZLER, FERNANDO JOSE GASPAR e DANIELE DE BONA.

75. BUSCA E APREENSAO - 0010315-83.2011.8.16.0001 - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x ALAIDE DE SOUZA ROCHA - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Advs. ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASANI.

76. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB. - 0013387-78.2011.8.16.0001 - MARGEON COMERCIO DE LUMINOSOS E PAPEIS LTDA x TIM CELULAR S/A - I. Recebo a apelação adesiva interposta por MARGEON COMERCIO DE LUMINOSOS E PAINÉIS LTDA - ME (fls. 382 a 390), em seus efeitos SUSPENSIVO e DEVOLUTIVO (CPC, arts. 500, I c/c 520). A apelada TIM CELULAR S/A, para responder no prazo de quinze dias. II. Intime-se. Advs. ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, MARCIA FERNANDES BEZERRA, PEDRO PAULO PAMPLONA e GIANMARCO COSTABEBER.

77. ANULATORIA - 0013801-76.2011.8.16.0001 - TANIA LIZABETE SZABELSKI x MARCELO DE FREITAS - Vistos. Na presente ação de anulação de compra e venda, o requerido, Marcelo Geggerone, e o terceiro interessado, Exclusiva Veículos, alegam a existência de conexão desta ação, com a declaratória de propriedade c/c reintegração de posse ajuizada por eles em 2011 em face da autora, perante o Digno Juízo da 3ª Vara Cível desta Comarca de Curitiba, posto que há identidade de partes e causa de pedir. De acordo com fls. 218/242, especificamente às fls. 241/242, o próprio Juízo da 3ª Vara Cível atestou a existência de conexão entre as referidas ações. Alegou, ainda, que o despacho inicial na ação anulatória 12ª Vara Cível ocorreu em data posterior ao recebimento da ação de reintegração de posse 3ª Vara Cível motivo pelo qual o Juízo da 3ª Vara Cível é preventivo. Pois bem. Primeiramente, insta salientar que haverá conexão entre duas ou mais ações quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir. (Art. 103 CPC). Da análise dos autos, percebe-se, de fato, a ocorrência de conexão, nas ações em comento, há identidade das partes e causa de pedir propriedade do carro Idea, placa: ATS-1755. Portanto, a reunião dos processos para julgamento simultâneo, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir, se faz necessária, a fim de se evitar decisões conflitantes em causas que guardem estreita relação entre si. Desta feita, diante do exposto, determino a remessa desses autos para o Juízo da 3ª Vara Cível com as nossas homenagens. Comunique-se ao Cartório Distribuidor. Cumpra-se. Int. Advs. JOSE RODRIGUES VIEIRA e PAULO SERGIO DE OLIVEIRA BORGES.

78. MONITORIA - 0021656-09.2011.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x EDI CARLOS GONCALVES DOS SANTOS e outro - I. A citação por edital só poderá ser realizada após esgotadas todas as tentativas cabíveis para a localização dos réus. II. Por isso, intime-se a parte autora para informar se possui interesse na consulta ao BACENJUD, para localização dos réus, no prazo de cinco dias. Intime-se. Advs. MIEKO ITO e SIMONE SZESZ.

79. OBRIGACAO DE FAZER - 0022793-26.2011.8.16.0001 - JOSE EUGENIO ALVES FERREIRA e outro x FUNDAÇÃO SAUDE ITAU e outro - conclusão da sentença de fls. 530/555...Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido aforado nesta ação de obrigação de fazer para, confirmando a liminar já concedida na ação cautelar a fim de: a) determinar a manutenção do atendimento aos requerentes por meio do convênio de reciprocidade mantido com a CABESP no Estado de São Paulo, nos termos do contrato vigente, bem como a renovação e fornecimento dos cartões de identificação nas épocas próprias; b) reembolso dos valores pagos, sem a devida prestação de assistência médica, em razão do bloqueio dos cartões de identificação, nos termos da fundamentação e, c) condenação das requeridas ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para cada autor. Pelo princípio da sucumbência, condeno a requerida no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios da parte vencedora, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, pois embora o julgamento antecipado, há que se levar em consideração a relativa complexidade da causa, bem como o tempo de trabalho exigido do Nobre Causídico, forte no artigo 20, §3º do CPC. PRI. Advs. RICARDO EUGENIO ALVES FERREIRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.

80. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0028455-68.2011.8.16.0001 - SUELI DE SOUZA FERREIRA x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAÍSO LTDA. - Remeta-se o caderno processual ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens e cauteladas de estilo. Advs. PAULO HENRIQUE VIEIRA DA COSTA e SILVIO ANDRÉ BRAMBILA RODRIGUES.

81. ALVARA JUDICIAL - 0029266-28.2011.8.16.0001 - JUSTINIANO DA SILVA CARNEIRO x ESPOLIO DE CONSTANTE EUGENIO FRUET - conclusão da sentença de fls. 40/41...Em face ao exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o que faço com fundamento no artigo 267, VI do CPC. Sem custas. Honorários nihil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente archive-se. Advs. TEODORO METCHKO FILHO, MARCI APARECIDA LEMES e MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES.

82. ALVARA JUDICIAL - 0029267-13.2011.8.16.0001 - PAULO ROBERTO DA ROSA TAVARES e outro x ESPOLIO DE CONSTANTE EUGENIO FRUET - conclusão da sentença de fls. 61/62...Em face ao exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o que faço com fundamento no artigo 267, VI do CPC. Sem custas. Honorários nihil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente archive-se. Advs. TEODORO METCHKO FILHO, MARCI APARECIDA LEMES e MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES.

83. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB. - 0030402-60.2011.8.16.0001 - FERNANDA MISURELLI FERRO x GIMENEZ E LOTICI LTDA e outros - I.

O erro material está na publicação, não na sentença. Isto demonstra que a embargante sequer leu a sentença, de modo que não há omissão, contradição ou obscuridade. Possível, no entanto, a correção da publicação. II. A serventia para corrigir e repuplicar. Intime-se. Diligencie-se.---conclusão da sentença de fls. 145/160...Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por FERNANDA MISURELLI FERRO, para: a) DECLARAR A NULIDADE do protesto manejado, determinando, por conseguinte, o CANCELAMENTO do protesto da duplicata nº 2123, vencida em 29 de dezembro de 2010, no valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos e reais). Expeça-se ofício ao Terceiro Tabelionato de Protesto de Títulos desta Capital, para a baixa (cancelamento definitivo) dos protestos; b) CONDENAR o réu BANCO BRADESCO S/A ao pagamento, a título de dano moral, da quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), corrigida monetariamente pela média aritmética entre o INPC e o IGP/DI, a partir da data da publicação da presente decisão (Súmula nº 362 do STJ), com juros de mora de 1% ao mês (CC/02, art. 406), devidos a partir do evento danoso, nos termos da Súmula 54 do STJ; c) CONDENAR a ré GIMENES E LOTICI LTDA ao pagamento, a título de dano moral, da quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com juros e correção monetária segundo os parâmetros fixados no item "b" supra; e, d) CONDENAR a ré ELENILSON BATISTA DE CARVALHO & CIA LTDA ao pagamento, a título de dano moral, da quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos), com juros e correção monetária segundo os parâmetros fixados no item "b" supra. Considerando que o quantum pretendido a título de dano moral é, em verdade, apenas sugerido, não se cogita de sucumbência recíproca (Súmula nº 326 do STJ). Por isso, CONDENO a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20%, sobre o valor atualizado da condenação individualmente sofrida, nos termos do artigo 20, § 3º, Código de Processo Civil, observando-se que as despesas processuais não incidem no cálculo dos honorários: "Calculam-se os honorários sobre o principal e os juros devidos (RT 609/106, RJTJESP 92/227, JTA 53/21), não, porém, sobre as custas e outras despesas processuais (JRA 89/407). Estão sujeitos a correção monetária (LCM 1º caput)". Publique-se. Registre-se. Intime-se.- Advs. RICARDO DE LUCCA MECKING, CAMILA BRUNELLO COLONIEZI, FREDY YURK, MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA, GILBERTO PEDRIALI e MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS.

84. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0033821-88.2011.8.16.0001 - LUIS VALDIR MENDES DA ROSA x BANCO BRADESCO S/A - conclusão da sentença de fls. 119/125...Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, julgo PROCEDENTE O PEDIDO formulado por LUIZ VALDIR MENDES DA ROSA em face de BANCO BRADESCO S/A para DETERMINAR a EXIBIÇÃO dos documentos descritos na petição inicial no prazo de cinco dias. Outrossim, CONDENO a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos moldes do artigo 20, § 4º do CPC. A singularidade da matéria justifica a modicidade da verba honorária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE, GEANDRO LUIZ SCOPEL e JOAO LEONEL ANTOCHESKI.

85. INDENIZACAO - 0040622-20.2011.8.16.0001 - LEOPERCIO APARECIDO DOS SANTOS BONIFÁCIO e outro x MARCELO BARBOSA BESERRA - Intime-se o procurador para devolver os autos ao Cartório, em 24 horas, sob pena de expedição de mandado de cobrança dos autos. Adv. VANESSA BORGES GRACIA.

86. MEDIDA CAUTELAR - 0045834-22.2011.8.16.0001 - MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS x BANCO ITAUCARD S/A - conclusão da sentença de fls. 80/84...Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, dando por apresentado o documento, condenando a requerida ao pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios ao patrono da requerente, fixando a verba honorária em R\$ 600,00 (seiscentos reais), considerando a pouca complexidade da demanda e a sua rápida tramitação, forte no artigo 20, §3º e §4º do CPC. PRI. Advs. HARYSSON ROBERTO TRES, AFONSO BUENO DE SANTANA, FABIO JOSE STRAUBE DE CASTRO, PIO CARLOS FREIRA JUNIOR e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

87. MONITORIA - 0046003-09.2011.8.16.0001 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL I x RICARDO LUIZ LOURDES CANTO - Cumpra-se o item "III" de fls. 124. II. Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, MIEKO ITO e LUIZ HENRIQUE PERUSSO DA COSTA.

88. MONITORIA - 0056232-28.2011.8.16.0001 - J. MALUCCELLI SEGURADORA S/A x ALTERNATIVA SERV.E EMPR.LTDA e outros - conclusão da sentença de fls. 248/260...Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, REJEITO os embargos interpostos por TATIANA MELO CAJAZEIRA BARRETO, CLAUDIUS ATAÍDE BARRETO e MARIANA MELO CAJAZEIRA, constituindo, pleno iuri, o TÍTULO EXECUTIVO que viabilizará o cumprimento da sentença nos moldes do artigo 1.102c, § 3º, do Código de Processo Civil. Outrossim, condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor do débito atualizado, posto que não se valerem do benefício legal advindo do pronto pagamento (CPC, art. 1.102c, §§ 1º e 3º, c/c art. 20, § 3º). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. FABIO JOSE POSSAMAI, REBECA C. BIANCHI HUILCKO, GLADIMIR ADRIANI POLETTI, LUIZ GUSTAVO MUSSOLINI DESIDERIO, MAGNO ANGELO PINHEIRO DE FREITAS e EDUARDO COSTA SIQUEIRA.

89. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0057908-11.2011.8.16.0001 - JOAQUIM NORETO DE FAGUNDES x BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVEST. - Vistos. Tendo em vista que o autor protesta pelo levantamento dos valores depositados, deverá esclarecer no prazo de 05 dias se há parcelas do contrato em atraso e, em caso positivo, como pretende adimpli-las. Int. Advs. MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI.

90. MONITORIA - 0058942-21.2011.8.16.0001 - MANFRA E CIA LTDA x RODRIGO FERNANDO BITTENCOURT - Ao autor para que faça a adequação da minuta

conforme informado na certidão de fl. 96. Prazo de dez dias. Advs. VINICIUS BAZZANEZE e CLAUDINEI SZYMCAK.

91. INTERDICAÇÃO - 0062697-53.2011.8.16.0001 - DENISE APARECIDA VAZ KRELLING x SANDRA MARA VAZ - conclusão da sentença de fls. 64...Em face ao exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o que faço com fundamento no artigo 267, VI do CPC. Custas pelo autor. Honorários nihil. Comunique-se a Sra. Perita (fls. 60) quanto ao cancelamento da perícia. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente archive-se. Advs. ELIZETE REGINA AUGUSTO e SUZETE DE FATIMA BRANCO.

92. DESPEJO - 0063233-64.2011.8.16.0001 - LEON EDGAR DA COSTA e outro x PROJECTA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros - conclusão da sentença de fls. 94...Em face ao exposto, HOMOLOGO por sentença, a transação de fls. 90/91, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, consequentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o que faço com fundamento no artigo 269, III do CPC. Custas e honorários na forma avençada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Advs. ALBINO JOSE DE BONI e LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR.

93. BUSCA E APREENSAO - 0065117-31.2011.8.16.0001 - AYMORE CRÉDITO, FINANCIADO E INVESTIMENTO S/A x LEONARDO AUGUSTO DE FREITAS - Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga(m) o(s) interessado(s). Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

94. DECLARATORIA - 0065529-59.2011.8.16.0001 - ROVALDO MARIANO NUNES x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - I. Razão assiste ao autor, tendo em vista que o réu já foi citado, tendo decorrido o prazo para resposta, conforme certidão de fls. 98 verso. II. O feito comporta julgamento antecipado (art. 330, II, CPC). III. Para efeito de controle interno da Serventia, anote-se no sistema de acompanhamento processual a conclusão destes autos para fins de prolação de sentença. Intime-se. Adv. RAMONN BALDINO GARCIA.

95. DECLARATORIA - 0066813-05.2011.8.16.0001 - JOSE CARLOS DE CASTRO x BANCO PANAMERICANO S/A - I. Oficie-se ao SPC/SERASA, para que se abstenha de inscrever ou, se já o fez, para que promova a baixa, conforme ordenado na decisão de fls. 44. II. Sopesando que o feito ingressa na fase de saneamento e o MM. Juiz Substituto se encontra em férias, aguarde-se o seu retorno para posterior remessa dos autos à conclusão. III. Intime-se.---Intime-se o autor para retirar os ofícios e providenciar suas remessas.- Advs. MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI, LUIZ GUILHERME MANFRÉ KNAUT, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA DE CARVALHO.

96. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0067103-20.2011.8.16.0001 - LINDAMAR CARDOSO MOREIRA ROCHA x BANCO ITAU UNIBANCO S/A - conclusão da sentença de fls. 55/66...Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para determinar que a instituição financeira requerida exhiba, no prazo de 05 (cinco) dias, o contrato referente à conta corrente nº 1847738 (Agência 019), bem como os extratos bancários e demais contratos relativos aos débitos realizados, sob pena de busca e apreensão. Pelo princípio da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios ao patrono da requerente, fixando a verba honorária em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), considerando a pouca complexidade da demanda e a sua rápida tramitação, forte no artigo 20, §3º e §4º do CPC. PRI. Advs. MARCUS AURELIO LIOGI, RENATA GIOVANA FERRARI, VINICIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA e LAURO FERNANDO ZANETTI.

97. DECLARATORIA - 0011094-04.2012.8.16.0001 - ALEXANDRE LUIZ THIBES x BANCO DO BRASIL S.A. - Cite-se no endereço fornecido à fl. 79.---Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R\$ 9,40, para posterior expedição de carta de citação.- Adv. CESAR RICARDO TUPONI.

98. REVISAO DE CONTRATO(SUM) - 0012820-13.2012.8.16.0001 - ROSANGELA QUERIDO DA SILVA x BANCO BV FINANCEIRA S/A - I. Ante o contido na informação retro, expeça-se novo alvará em relação a derradeira parcela incorretamente depositada na conta da Serventia. II. Outrossim, orienta o douto procurador para que evite novos depósitos incorretos, a saber: na conta da Serventia. Intime-se. Advs. ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA, CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA, DIOGGO DE PAULA PEREIRA e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS.

99. DECLARATORIA - 0017529-91.2012.8.16.0001 - BBG ENGENHARIA DE OBRAS LTDA x ASHBROOK DO BRASIL TRATAMENTO DE EFLUENTES LTDA - Intime-se o autor para atender o contido às fls. 270, no prazo de 05 dias. Advs. GABRIEL SCHULMAN e FREDERICO E.Z. GLITZ.

100. DESPEJO - 0017785-34.2012.8.16.0001 - MG V INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x EDUARDO MANOEL MARQUES MACHADO - I. Acolho a emenda a inicial de fls. 36. II. Desentranhe-se o mandando para cumprimento no endereço indicado às fls. 37. No que tange ao requerimento para citação por hora certa, se não lograr êxito na citação pessoal, deverá o Sr. Oficial de Justiça, promover a citação por hora. Intime-se.---Providenciar a parte autora o pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 66,47.- Adv. EDUARDO S. GONÇALVES DA SILVA.

101. DECLARATORIA - 0018649-72.2012.8.16.0001 - LEONARDO DE OLIVEIRA BITTENCOURT x MARCELO STAPAIT e outro - I. Recebo a petição de fls. 39 e 40 como emenda a inicial, observando que deverá acompanhar a contrafé. II. Defiro o pedido de inclusão de "Francisco Ferreira Brito" no polo passivo da lide. Ao Distribuidor para as providências cabíveis e à Escrivania para as devidas anotações. III. O valor atribuído à causa define o rito sumário, contudo, o excessivo número de feitos mensalmente distribuídos sobrecarregou o Juízo. Deste modo, tramitará o feito sob a égide do rito ordinário para que não haja prejuízo aos litigantes: "Possível a alteração do rito sumário pelo ordinário, que possui ampla fase cognitiva, não identificado prejuízo para a defesa". (STJ RESP 200200157023 (413152) PE 4ª T. Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior DJU 12.11.2007 p. 00217) IV. Cite-se a parte Ré, na forma requerida, para responder no prazo de quinze dias sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285). V. Inviável,

por enquanto, a expedição de ofício ao Detran. Para todos os efeitos, o autor ainda é proprietário do bem, pelo menos no aspecto administrativo. Intime-se. Advs. GABRIELA FAUST e LETICIA LACERDA DE OLIVEIRA.

102. EXECUCAO - 0022282-91.2012.8.16.0001 - ALCIDES KOMOROWSKI x JOAO ALCIR PINTO MIRANDA e outro - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Adv. HELDER EDUARDO VICENTINI.

103. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB. - 0023948-30.2012.8.16.0001 - MAFLOW DO BRASIL LTDA x DIGIMEC AUTOMOTIZACAO INDUSTRIAL LTDA e outro - Cite-se a ré TRANSPORTORA BRAVO LOG TRANSPORTES LTDA no endereço declinado à fl. 95, nos termos do despacho de fl. 34.-...-Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R\$ 9,40, para posterior expedição de carta de citação.- Advs. MARCELO LASPERG DE ANDRADE, DEMETRIUS ANDRE TOMKIIV, RAPHAEL CONRADO DE OLIVEIRA, RICARDO ANDRAUS, ANDRESSA DE LUCA KUGLER e EDSON ALMEIDA PINTO.

104. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB. - 0024555-43.2012.8.16.0001 - ANTONIO DA SILVA JUNIOR x BANCO SANTANDER S.A - conclusão da sentença de fls. 120/127...Em face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR, para: a) CONSOLIDAR a medida liminar concedida início litis; b) DECLARAR a INEXISTÊNCIA do débito inerente aos seguintes apontamentos: Contrato: 2190010065323-00 - Data: 23.10.08 - Valor: R\$ 3.761,09; Contrato: 219000043680-32 - Data: 23.07.08 - Valor: R\$ 2.640,62; Contrato: 2190000026630-32 - Data: 25.07.08 - Valor: R\$ 7.075,66; Contrato: 2190000028230-00 - Data: 11.04.08 - Valor: R\$ 5.325,38. Houve decaimento. Porém, em razão da revelia CONDENO o réu ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20%, sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º, Código de Processo Civil, observando-se que as despesas processuais não incidem no cálculo dos honorários: "Calculam-se os honorários sobre o principal os juros devidos (RT 609/106, RJTJESP 92/227, JTA 53/21), não, porém, sobre as custas e outras despesas processuais (JRA 89/407). Estão sujeitos a correção monetária (LCM 1º "caput)". Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. LEANDRO MENDES e ANTONIO AUGUSTO GRELLERT.

105. CAUTELAR EXIB. DE DOCUMENTOS - 0025217-07.2012.8.16.0001 - C. ALMEIDA E F. ALMEIDA LTDA x BANCO ITAÚ S/A - I. O feito comporta julgamento antecipado da lide (art. 330, CPC). II. Tornem os autos conclusos para sentença. III. Intime-se. Advs. RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE, GEANDRO LUIZ SCOPEL, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

106. BUSCA E APREENSAO - 0025346-12.2012.8.16.0001 - AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARIA APARECIDA DIAS DA SILVA - conclusão da sentença de fls. 39...Em face ao exposto HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulada e, consequentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o que faço com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Custas pela Requerente (CPC, art. 26). Honorários nihil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente archive-se. Adv. FABIANA SILVEIRA.

107. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB. - 0028121-97.2012.8.16.0001 - CHINEN E MACHADO LTDA-ME x JAMEF TRANSPORTES LTDA e outro - Expeça-se novo ofício ao SPCP (fl. 44) informando o número correto do CNPJ.-...-Providenciar o autor o pagamento da importância de R\$ 18,80, para posterior expedição de ofícios.- Adv. ANTONIO ERNESTO DE LIMA.

108. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0029264-24.2012.8.16.0001 - KIZAHY BARACAT NETO e outro x GUILHERME WRANY JR e outros - I. A lide versa sobre direitos disponíveis por isso, antecedendo à análise da matéria de ordem jurídica, poderão as partes externar, no prazo de dez dias, se há interesse na composição, hipótese em que poderão formular propostas concretas posto que, com o advento da Lei 10.444/02, tornou-se facultativa a designação de audiência de conciliação como se vê do § 3º acrescentado ao artigo 331 do Código de Processo Civil. II. Se porventura inexistir interesse na transação, poderão as partes especificar as provas que intentem produzir, vindo-me os autos na seqüência para o julgamento conforme o estado do processo (saneamento ou julgamento de plano). III. Intime-se. Advs. ROBERTO GONCALVES MARTINS, SILVIO BRAMBILA RODRIGUES e RAFAEL MARQUES GANDOLFI.

109. CAUTELAR EXIB. DE DOCUMENTOS - 0030322-62.2012.8.16.0001 - FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x BRASIL TELECOM S/A - OI - I. O feito comporta julgamento antecipado (art. 330, I, CPC). II. Contados e preparados, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Advs. MAURO CURY FILHO, JOÃO LIGOCKI, ANA TEREZA PALHARES BASILIO e JOAQUIM MIRÓ.

110. BUSCA E APREENSAO - 0033374-66.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x MARIEMA HOLZMANN MARCHAND - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Adv. GIULIO ALVARENGA REALE.

111. BUSCA E APREENSAO - 0034170-57.2012.8.16.0001 - CREDIFIBRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANTONIO APARECIDO TANGERINO - Vistos. Razão assiste à parte requerida. Impende destacar, que a presente ação de busca e apreensão e a ação revisional em que litigam as partes perante a 6ª Vara Cível possuem a mesma causa de pedir remota, qual seja, o contrato denominado de cédula de crédito bancário nº 13-55518/11. Tendo as duas ações a mesma causa de pedir remota, são elas conexas, na dicção do art. 103 do CPC. Nelson Nery Junior ensina que a só existência de comum causa de pedir remota é suficiente para que se estabeleça a conexão. Transcrevo parte de sua lição, a qual, aliás, aplica-se com propriedade ao caso destes autos: "Para existir conexão, basta que a causa de pedir em apenas uma de suas manifestações seja igual nas duas ou mais ações. Existindo duas ações fundadas no mesmo contrato, onde se alega inadimplemento na primeira e nulidade de cláusula na segunda, há conexão. A causa de pedir remota (contrato) é igual em ambas as ações, embora a causa de pedir próxima (lesão, inadimplemento), seja diferente" (in Código de

Processo Civil Comentado 4ª ed. rev. e ampl. São Paulo: RT, 1999, p. 577). A reunião dos feitos para julgamento conjunto tem o condão de evitar decisões conflitantes e contraditórias, como poderia ocorrer na hipótese de, na ação de busca e apreensão ser reconhecida a mora do devedor e, na revisional, a mora ser desconstituída, em face da eventual cobrança de encargos financeiros abusivos. Esse cuidado é de observância necessária, como já assentou o Superior Tribunal de Justiça, ao apreciar questão relativa à conexão entre feitos revisional de contrato e de busca e apreensão fiduciária: "PROCESSO CIVIL. CONEXÃO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL. REUNIÃO. CPC, ARTS. 103 E 106. PREJUDICIALIDADE (CPC, ART. 265). PRECEDENTES. RECURSO PROVIDO. I - Nos termos do art. 103, CPC, que deixou de contemplar outras formas de conexão, reputam-se conexas duas ou mais ações quando lhes for comum o objeto (pedido) ou a causa de pedir, não se exigindo perfeita identidade desses elementos, senão a existência de um liame que as faça passíveis de decisão unificada. II - Recomenda-se que, ocorrendo conexão, quando compatíveis as fases de processamento em que se encontrem, sejam as ações processadas e julgadas no mesmo juízo, a fim de evitar decisões contraditórias. III - Havendo conexão entre a ação de busca e apreensão e a ação revisional de cláusula contratual, ambas envolvendo o mesmo contrato de alienação fiduciária, justifica-se a reunião dos dois processos. IV - Se as ações conexas tramitam em comarcas diferentes, aplica-se o art. 219 do Código de Processo Civil, que constitui a regra. Entretanto, se corre na mesma comarca, como na espécie, competente é o juiz que despachar em primeiro lugar(art. 106)." (STJ, REsp 309668-SP, Quarta Turma, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, j. 10.09.2001). Portanto, a conexão das causas existe, inarredavelmente. Desse modo, a ação possessória deve ter prosseguimento, para que seja julgada conjuntamente à ação revisional. No caso concreto, o primeiro despacho ocorreu na ação revisional, em setembro de 2011. Portanto, a prevenção é do Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível desta Comarca de Curitiba, na qual se fixa a competência para julgamento não apenas da ação revisional, mas também desta ação de busca e apreensão. Isto posto, determino a remessa do feito ao Digno Juízo da 6ª Vara Cível desta Comarca de Curitiba, com as nossas homenagens. Comunique-se ao Cartório Distribuidor. Cumpra-se. Advs. JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR, IONEIA ILDA VERONEZE e IVONE STRUCK.

112. DECLARATORIA - 0034468-49.2012.8.16.0001 - IDA JOANA DE DEUS x NEGRESCO S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. - I. Ciência a parte ré da juntada do documento de fl. 92. II. A lide versa sobre direitos disponíveis por isso, antecedendo à análise da matéria de ordem jurídica, poderão as partes externar, no prazo de dez dias, se há interesse na composição, hipótese em que poderão formular propostas concretas posto que, com o advento da lei 10.444/02, tornou-se facultativa a designação de audiência de conciliação como se vê do § 3º acrescentado ao artigo 331 do Código de Processo Civil. III. Se porventura inexistir interesse na transação, poderão as partes especificar as provas que intentem produzir, vindo-me os autos na seqüência para o julgamento conforme o estado do processo (saneamento ou julgamento de plano). IV. Intime-se. Advs. IDERALDO JOSE APPI, CARLOS GOMES DE BRITO, CARLA CRISTINA TAKAKI e CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES.

113. BUSCA E APREENSAO - 0035798-81.2012.8.16.0001 - FARROUPILHA - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ZULMIRA VICENTIN APPEL - conclusão da sentença de fls. 44...Em face ao exposto HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulada e, consequentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o que faço com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Custas pela Requerente (CPC, art. 26). Honorários nihil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente archive-se. Adv. KARIN SUZY COLOMBO TEDESCO.

114. BUSCA E APREENSAO - 0038211-67.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PALOMAR DA SILVA - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Adv. HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA.

115. BUSCA E APREENSAO - 0039739-39.2012.8.16.0001 - BANCO J. SAFRA S/A x VERALICE DE LIMA PEREIRA DA CRUZ - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Advs. MARCO JULIANO FELIZARDO e MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI.

116. BUSCA E APREENSAO - 0041039-36.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x LASER METAL DO BRASIL LTDA e outro - I. Ciente da interposição (fls. 187 a 205), declinando desde já a manutenção da decisão objurgada (fls. 60) pelos seus próprios fundamentos. II. Caso sejam requisitadas informações, para cumprimento do artigo 526, comunique-se que a cópia da petição de agravo foi protocolada em 26/09/12 (fl. 187), consignando no ofício que a decisão foi mantida (item "I" supra). III. Outrossim, dê-se ciência ao agravado quanto a interposição, aguardando, sem sobreestamento do feito, pelo prazo de dez dias, informações quanto a eventual efeito ativo ao agravo. IV. Sobre a contestação apresentada e documentos juntados (fls. 147 a 177), manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. Intime-se.-...-I. Cumpra-se a r. deliberação de fls. 219/220. Aguardem os depósitos. II. Intime-se. Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI, MARIA IZABEL BRUGINSKI e CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA.

117. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0041053-20.2012.8.16.0001 - ELIANE PEREIRA SILVA FERREIRA x BANCO DAYCOVAL S/A - Retirar a parte autora a(s) carta(s) de citação e providenciar sua(s) remessa(s). Adv. WAGNER INACIO DE SOUZA.

118. RESOLUCAO CONTRATUAL (ORD) - 0041663-85.2012.8.16.0001 - GRECA DISTRIBUIDORA ASFALTOS LTDA x SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA - I. Despachei, nesta data, a reconvenção, determinando a impressão das peças e juntadas nestes autos. Aguarde-se as providências para regularização, ficando sobreestado o cumprimento do despacho de fl. 400 até então. II. Diligencie-

se. Advs. GILBERTO RODRIGUES BAENA, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, RODRIGO DA ROCHA ROSA e TATIANA BURIGO.

119. COBRANÇA (ORD) - 0045528-19.2012.8.16.0001 - JANICE APARECIDA BOGGIO MARAFON e outros x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA BRASIL - I. Desentranhe-se a exceção de suspeição de fls. 238 a 244 encaminhando-a ao Ofício do Distribuidor. Após, recolhidas as custas respectivas, tornem para apreciação. II. Intime-se. Diligencie-se.-.-.-.-.Intime-se o Dr. Fabiano Salineiro para retirar de Cartório a petição de exceção de suspeição e providenciar sua distribuição.- Advs. FABIANO SALINEIRO.

120. MONITORIA - 0047670-93.2012.8.16.0001 - COOPERATIVA JURITI x AMAN COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - I. Regularizar a parte autora sua representação, juntando contrato social. II. Prazo de dez dias (CPC, art. 284). Intime-se. Advs. ARÃO DOS SANTOS e CAROLINA A. GIOVANELLA.

121. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0047711-60.2012.8.16.0001 - JOSIAS PARANHOS CABRAL x AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO S/A - conclusão da decisão de fls. 60/68...II DO RITO E DA ESTABILIZAÇÃO DA CAUSA PETENDI. O valor atribuído à causa define o rito sumário, contudo, o elevado número de distribuições mensais sobrecarregou o Juízo. Deste modo, para que os litigantes não sofram com a deficiência de pauta, tramitará o feito sob a égide do rito ordinário...Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. CITE-SE a parte requerida para, no prazo de quinze (15) dias, oferecer resposta, constando a advertência de que, não sendo contestado o pedido, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285). Intime-se.-.-.-.-.Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R\$ 9,40, para posterior expedição de carta de citação.- Adv. ANDRESSA NOGAROLLI RAMOS DA COSTA.

122. DECLARATORIA DE NUL. DE TITUL. DE 0050853-72.2012.8.16.0001 - NOSSO TIME - PROJETOS ESPORTIVOS LTDA x LMP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - I. O valor atribuído à causa define o rito sumário, contudo, o elevado número de feitos mensalmente distribuídos comprometeu a pauta do Juízo. Deste modo, para que as partes não sofram prejuízo pela deficiência da pauta, tramitará o feito sob a égide do rito ordinário: "Possível a alteração do rito sumário pelo ordinário, que possui ampla fase cognitiva, não identificado prejuízo para a defesa". (STJ RESP 200200157023 (413152) PE 4ª T. Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior DJU 12.11.2007 p. 00217) II. De conseguinte, CITE-SE a parte requerida para, no prazo de quinze (15) dias, oferecer resposta, constando a advertência de que, não sendo contestado o pedido, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285). Intime-se.-.-.-.-.Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R\$ 9,40, para posterior expedição de carta de citação.- Adv. ROBERTA SANDOVAL FRANÇA.

123. BUSCA E APREENSAO - 0050940-28.2012.8.16.0001 - ITAU UNIBANCO S.A x RUDIO CRUZ SANTOS FILHO - Providenciar a parte autora o pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 398,82. Adv. CARLA PASSOS MELHADO COCHI.

124. RESOLUCAO CONTRATUAL (ORD) - 0051569-02.2012.8.16.0001 - AZ IMOVEIS LTDA x TEREZA PEREIRA - conclusão da decisão de fls. 51/55...Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. CITE-SE a parte requerida para, no prazo de quinze (15) dias, oferecer resposta, constando a advertência de que, não sendo contestado o pedido, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285). Intime-se.-.-.-.-. Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R\$ 9,40, para posterior expedição de carta de citação.- Advs. SILVIO BRAMBILA RODRIGUES e RAFAEL MARQUES GANDOLFI.

125. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0051776-98.2012.8.16.0001 - BANCO ITAUCARD S/A x FLAVIO BANDEIRA SILVEIRA - I. A interpelação prévia do arrendatário é essencial para demonstrar de plano a ocorrência do esbulho possessório, sob pena de inviabilizar a reintegração liminar na posse do bem: "REINTEGRAÇÃO DE POSSE LEASING INTERPELAÇÃO PRÉVIA DO DEVEDOR NECESSIDADE CONSTITUIÇÃO EM MORA Constitui requisito para a propositura da ação reintegratória a notificação prévia da arrendatária, ainda que o contrato de arrendamento mercantil contenha cláusula resolutiva expressa. Recurso não conhecido". (STJ RESP 285825 RS 4ª T. Rel. Min. Barros Monteiro DJU 19.12.2003 p. 00469) II. Pelo exposto faculto provar a interpelação prévia, no prazo de dez dias (CPC, art. 284), sob pena de indeferimento da medida liminar. III. Deverá o autor ainda juntar aos autos documento ou histórico do veículo junto ao Detran. Intime-se. Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, INGRID DE MATTOS e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.

ELIVALDO BARBOSA MAIA
Escrivão

14ª VARA CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL
ELENITA YASNÍ DA SILVA
ESCRIVÃ

RELAÇÃO 442/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABEL ANTÔNIO REBELLO 00006 000606/1997
ACÁCIO CORRÊA FILHO 00032 000370/2004
ADRIANA DE FRANÇA 00051 001339/2006
ADRIANO CARLOS SOUZA VALE 00149 001561/2011
ADRIANO SALGADO MIGLIOZZI 00121 038806/2010
ADYEL MARQUES DE PAULA 00137 000604/2011
ADYR RAITANI JUNIOR 00009 000768/1999
AHYRTON LOURENÇO NETO 00167 000380/2012
00168 000389/2012
AIRTON PASSOS DE SOUZA 00028 001353/2003
AIRTON SÁVIO VARGAS 00022 001211/2002
AIRTON THIAGO CHERPINSKY 00194 001732/2012
ALBERT DO CARMO AMORIM 00161 000064/2012
ALCEU GIESE 00147 001302/2011
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO 00128 055308/2010
ALEXANDRE CHEMIM 00017 001371/2001
ALEXANDRE DE ALMEIDA 00058 000364/2007
ALEXANDRE JOSÉ GARCIA DE SOUZA 00070 000053/2008
ALEXANDRE LASKA DOMINGUES 00061 000504/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00030 000048/2004
00090 000654/2009
ALEX SCHOPP DOS SANTOS 00155 002185/2011
ALI ZRAIK JUNIOR 00183 001313/2012
ALOYR MARIO SABBAG NETO 00065 001114/2007
ALTAMIRANO PEREIRA NETO 00002 001002/1991
ALTIVO JOSÉ SENISKI 00031 000235/2004
ANA LETICIA DIAS ROSA 00105 002014/2009
ANA PAULA GUARENCHI 00003 000671/1992
ANA PAULA SCHELLER DE MOURA 00134 071752/2010
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00164 000316/2012
ANDRÉA CRISTIANE GRABOVSKI 00135 000440/2011
ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS 00029 001394/2003
ANDREA REGINA SCHWENDLER CABEDA 00138 000628/2011
ANDREIA CANDIDA VITOR 00177 000936/2012
ANDREIA KOCHANNY DE FREITAS NEVES 00008 000428/1999
ANDRESSA NOGAROLLI RAMOS DA COSTA 00164 000316/2012
ANDREZA CRISTINA STONOGA 00095 001324/2009
ANDRÉ LUIZ LUNARDON 00117 024426/2010
ANDYARA MENEZES TEIXEIRA 00143 001105/2011
ANGELA FABIANA RYLO 00125 048082/2010
ANGELA MARIA STEPANIV 00148 001303/2011
ANGÉLICA OLIVEIRA SANTOS 00040 000121/2006
ANNA VERGINIA PAVANI 00044 000720/2006
ANTENOR DEMETERCO NETO 00011 000104/2000
ANTÔNIO RUDOLFO HANAUER 00012 000871/2000
ANTONIO CARLOS DA VEIGA 00018 001444/2001
ANTONIO FRANCISCO MOLINA 00043 000719/2006
ANTONIO JOSÉ DA LUZ AMARAL FILHO 00040 000121/2006
ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR 00182 001213/2012
ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA 00154 002162/2011
APARECIDO JOSÉ DA SILVA 00084 001888/2008
00089 000574/2009
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA 00168 000389/2012
ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL 00082 001492/2008
ARLETE TEREZINHA DE A. KUMAKURA 00148 001303/2011
ARNALDO CONCEIÇÃO JUNIOR 00031 000235/2004
ARTHUR HENRIQUE KAMPFMAN 00125 048082/2010
AURELIANO PERNETTA CARON 00047 000956/2006
BEATRIZ SANTI PINHEIRO 00042 000640/2006
BEATRIZ SCHIEBLER 00018 001444/2001
BENEDITO DE ANDRADE RIBEIRO 00059 000441/2007
BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO 00047 000956/2006
BLAS GOMM FILHO 00119 029025/2010
BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00072 000109/2008
00085 000002/2009
00184 001376/2012
CAMILA MONTEIRO PULLIN MILAN 00061 000504/2007
CAMILLA HAMAMOTO 00115 017291/2010
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00140 000788/2011
00141 001034/2011
CARLOS ALBERTO DE ARRUDA SILVEIRA 00021 001076/2002
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO 00031 000235/2004
CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA 00154 002162/2011
CARLOS ALBERTO PESSOA SANTOS JUNIOR 00189 001605/2012
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA 00081 001256/2008
00136 000497/2011
CARLOS ANTONIO LÉSSKI 00068 001551/2007
CARLOS AUGUSTO ZENI 00069 000018/2008
CARLOS EDUARDO NOGUEIRA 00111 013845/2010
CARLOS EDUARDO SCARDUA 00113 016042/2010
CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO 00006 000606/1997
CARLOS MURILO PAIVA 00108 002240/2009
CAROLINE FERRAZ DA COSTA 00131 068679/2010
CELI GABRIEL FERREIRA 00155 002185/2011
CELSON HILGERT JUNIOR 00008 000428/1999
CESAR RICARDO TUPONI 00126 051933/2010
CHEYWA GABRIELLA DE JUODIS STREMEL 00146 001284/2011
CINTIA MARIA RAMOS FALCÃO 00155 002185/2011
CIRO BRÜNING 00188 001563/2012
CLARO AMÉRICO GUIMARÃES SOBRINHO 00001 000765/1991
CLAUDINEI DOMBROSKI 00100 001614/2009
CLEITON SACOMAN 00015 000425/2001
CLEUZA VISSOTTO JUNKES 00124 047002/2010

CLEVERSON ALEX HERZ SELHORST 00094 001269/2009
CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO 00088 000544/2009
00109 002290/2009
CLÉLIA MARIA DA GAMA B. DE SOUZA BETTEGA 00050 001203/2006
CLÁUDIO MARCELO BIAIK 00072 000109/2008
CLÓVIS MOTTIN 00028 001353/2003
CRISTHIANO JUSTUS SOARES DE LIMA 00054 001614/2006
CÉSAR AUGUSTO TERRA 00007 001252/1998
00165 000350/2012
00176 000935/2012
CURADORA ESPECIAL 00036 000766/2005
DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO 00009 000768/1999
DANIEL ANDRADE DO VALE 00077 000892/2008
DANIELE NEVES DA SILVA 00155 002185/2011
DANIEL HACHEM 00083 001810/2008
DANIELI MEIRA FERREIRA 00111 013845/2010
DANIELLE APARECIDA SUKOW ULRICH 00110 002328/2009
DANIELLE TEDESKO 00113 016042/2010
DANIEL PESSOA MADER 00127 053821/2010
DEBORA SEGALA 00136 000497/2011
DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA 00038 001247/2005
DEMÉTRIO BEREHULKA 00174 000758/2012
DIOGGO DE PAULA PEREIRA 00155 002185/2011
DIOGNES GONÇALVES 00116 023832/2010
DIOGO BERTOLINI 00112 014773/2010
EDEMILSON DOMINGUES 00101 001656/2009
EDSON ISFER 00051 001339/2006
EDUARDO EGG BORGES RESENDE 00150 001610/2011
EDUARDO FARIA DE MELLO FILHO 00052 001441/2006
00125 048082/2010
EDUARDO FELICIANO DOS REIS 00140 000788/2011
ELERSON GALIOTTO 00074 000465/2008
ELIANA MEIRA NOGUEIRA 00111 013845/2010
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO 00129 055557/2010
ELIS RAQUEL MARCHI SARI FRAGA 00091 000922/2009
ELTON ALAVER BARROSO 00043 000719/2006
ELVIS ADRIANO OLIVEIRA 00024 000708/2003
EMANUEL FERNANDO CASTELLI RIBAS 00076 000795/2008
EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN 00153 001943/2011
EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA 00079 001178/2008
ERALDO LACERDA JÚNIOR 00071 001018/2008
ESTEVÃO LOURENÇO CORRÊA 00032 000370/2004
ESTEVÃO RUCHINSKI 00061 000504/2007
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS 00172 000730/2012
00181 001153/2012
FABIO SANTOS RODRIGUES 00157 002204/2011
FABRICIO ZILOTTI 00082 001492/2008
FÁBIO GUSTAVO BIZ 00077 000892/2008
FÁBIO JOSÉ POSSAMAI 00049 001100/2006
FÁBIO ZANON SIMÃO 00019 000316/2002
FELIPE BARRIONUEVO COSTA 00143 001105/2011
FERNANDA FORTUNATO MAFRA 00065 001114/2007
FERNANDO GUSTAVO KNOERR 00005 000056/1997
FERNANDO JOSÉ GASPAR 00162 000138/2012
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO 00129 055557/2010
FILIPE ALVES DA MOTA 00123 040511/2010
FLAVIA JULIANA MEIRA NOGUEIRA 00111 013845/2010
FLAVIO WARUMBY LINS 00035 000574/2005
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR 00129 055557/2010
FRANCISCO MACHADO DE JESUS 00060 000449/2007
GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS 00155 002185/2011
GABRIEL DOS SANTOS CAMARGO 00195 001762/2012
GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JR. 00108 002240/2009
GENEZI GONÇALVES NEHER 00068 001551/2007
GENÉSIO TAVARES 00004 000207/1994
GEOVANA PALERMO CARPES 00155 002185/2011
GERCINO BETT JR. 00118 026443/2010
GEÓRGIA BORDIN JACOB GRACIANO 00006 000606/1997
GILBERTO BORGES DA SILVA 00185 001438/2012
00190 001640/2012
GILBERTO RODRIGUES BAENA 00039 001290/2005
GIULIO ALVARENGA REALE 00154 002162/2011
00161 000064/2012
GLADIMIR ADRIANI POLETTO 00049 001100/2006
GUARACI DE MELO MACIEL 00057 000335/2007
GUILHERME NEVES VALENTINI 00187 001542/2012
GUSTAVO LEAL CICALLELLI 00008 000428/1999
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 00116 023832/2010
HARRI KLAIS 00049 001100/2006
HASSAN SOHN 00054 001614/2006
HELOÍSA GONÇALVES ROCHA 00159 000035/2012
HELTON COSTA ARTIN 00145 001240/2011
HÉRICK PAVIN 00096 001335/2009
INGRID LILIAN BORTOLI DA SILVA 00075 000496/2008
ITO TARAS 00080 001242/2008
IZAMIR CRISTINA JOHNSON PEREIRA 00103 001834/2009
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00115 017291/2010
JAIR MOSCARDINI 00004 000207/1994
JANAÍNA CIRINO DOS SANTOS 00072 000109/2008
JEFFERSON DO CARMO ASSIS 00043 000719/2006
00044 000720/2006
JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI 00059 000441/2007
JEFFERSON SAKAI PINHEIRO 00026 001314/2003
JÚLIO CESAR GOULART LANES 00142 001065/2011
JÚLIO CÉSAR DE LIZ 00052 001441/2006
JOAQUIM MIRÓ 00092 001032/2009
00093 001150/2009
JOAQUIM MIRÓ NETO 00093 001150/2009
JOAREZ DA NATIVIDADE 00139 000727/2011

JONAS BORGES 00056 000202/2007
JONHY C. G. GUIMARÃES 00095 001324/2009
JOÃO HENRIQUE KALABAIDE 00012 000871/2000
JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO 00165 000350/2012
JOÃO MAESTRELI TIGRINHO 00085 000002/2009
00106 002106/2009
JOÃO RAIMUNDO F. MACHADO PEREIRA 00086 000005/2009
JOÃO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA 00059 000441/2007
JORGE KUBRUSLY JR. 00178 001034/2012
JOSÉ ANTÔNIO SOUZA DE MATOS 00125 048082/2010
JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE ALCÂNTARA 00016 001033/2001
JOSÉ ARI MATOS 00070 000053/2008
00092 001032/2009
JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR 00017 001371/2001
JOSÉ DA COSTA VALIM NETO 00104 001877/2009
JOSÉ DO CARMO BADARÓ 00022 001211/2002
00105 002014/2009
JOYCE VINHAS VILLANUEVA 00133 070836/2010
00197 001822/2012
JULIANA DE O. M. ROMANO 00121 038806/2010
JULIANA FAGUNDES KRINSKI 00170 000618/2012
JULIANE TOLEDO S. ROSSA 00180 001048/2012
JULIANO ROMANO NARESSI 00128 051933/2010
JULIO CESAR DUTRA DO AMARAL 00052 001441/2006
KARINA GISELLI PIMENTA 00037 001158/2005
KARINE CRISTINA DA COSTA 00020 000810/2002
KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00010 000036/2000
00118 026443/2010
00120 037356/2010
KARINNA SEIGO CERQUEIRA 00159 000035/2012
KARYME GUÉRIOS 00144 001138/2011
KASTILIANE DA SILVA PAULO 00175 000786/2012
KATIA APARECIDA RAMOS MIRANDA 00155 002185/2011
KELLY CRISTINA WORM C. CAZAN 00029 001394/2003
00075 000496/2008
00111 013845/2010
LAIANA CARLA MIRANDA MARTINS 00042 000640/2006
LARYSSA MARIA ANICETO GUILHERME 00142 001065/2011
LENINE TONIOLO 00151 001740/2011
LEONARDO SANTOS LIMA 00121 038806/2010
LEONEL CAMILLI 00074 000465/2008
LEONEL TREVISAN JUNIOR 00027 001336/2003
LETICIA NERY VILLA STANGLER AREND 00041 000316/2006
LIA FARIA FRANCESCHI 00117 024426/2010
LIDIANA VAZ RIBOVSKI 00164 000316/2012
00171 000633/2012
00179 001039/2012
LINCO KCZAM 00087 000407/2009
LINCOLN LUIZ PEREIRA 00145 001240/2011
LIZETE RODRIGUES FEITOSA 00187 001542/2012
LOLINA CHAN 00078 000988/2008
LUCAS RECK VIEIRA 00113 016042/2010
LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO 00064 001087/2007
LUIZ CARLOS BERARDI LOYOLA 00074 000465/2008
LUIZ FERNANDO NADOLNY LOYOLA 00090 000654/2009
LUIZ GUSTAVO BARRETO FERRAZ 00052 001441/2006
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 00050 001203/2006
LUIZ ANTÔNIO PEREIRA RODRIGUES 00012 000871/2000
LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO KOS 00078 000988/2008
LUIZ AUGUSTO DA SILVA CORRÊA 00178 001034/2012
LUIZ CARLOS DA ROCHA 00030 000048/2004
00051 001339/2006
LUIZ DANIEL FELIPPE 00051 001339/2006
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00017 001371/2001
00071 000108/2008
00113 016042/2010
00135 000440/2011
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA 00072 000109/2008
LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA 00047 000956/2006
LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO 00094 001269/2009
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 00026 001314/2003
00062 000573/2007
LUIZ FERNANDO PEREIRA 00063 000593/2007
LUIZ HENRIQUE PERUSSO DA COSTA 00192 001683/2012
LUIZ RENATO BEREHULKA 00174 000758/2012
LUIZ RODRIGUES WAMBIEER 00055 001628/2006
LUÍS OSCAR SIX BOTTON 00025 001081/2003
00153 001943/2011
00167 000380/2012
MAGALI HORTÊNCIA RICCI DOS SANTOS 00006 000606/1997
MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA 00051 001339/2006
MANOEL PRAXEDES RODRIGUES NETO 00099 001555/2009
MARCELO AUGUSTO DE SOUZA 00155 002185/2011
MARCELO CRESTANI RUBEL 00157 002204/2011
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 00038 001247/2005
00091 000922/2009
MARCELO FERREIRA MEIRELES 00040 000121/2006
MARCELO JOSÉ CISCATO 00051 001339/2006
MARCELO MARCO BERTOLDI 00132 070238/2010
MARCELO TESHEINER CAVASSANI 00128 055308/2010
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00173 000751/2012
MARCIO TADEU BRUNETTA 00005 000056/1997
MARCO ANTONIO DE PAULA LIMA 00156 002190/2011
MARCO AURÉLIO SCHETINO DE LIMA 00032 000370/2004
00058 000364/2007
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 00093 001150/2009
MARCUS VINICIUS CRAMER MEYER 00049 001100/2006
MARIA AMÉLIA C. MASTROROSA VIANNA 00057 000335/2007
MARIANA DE OLIVEIRA FRANCO ANTUNES 00009 000768/1999

MARIANA PAULO PEREIRA 00152 001878/2011
 MARILI RIBEIRO TABORDA 00034 000223/2005
 00076 000795/2008
 MARILZA MATHIOSKI 00033 000221/2005
 MAURÍCIO KAVINSKI 00017 001371/2001
 MAURÍCIO MACHADO SANTOS 00130 061325/2010
 MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI 00122 039464/2010
 MAYLIN MAFFINI 00088 000544/2009
 MICHELLE SCHUSTER NEUMANN 00134 071752/2010
 MIEKO ITO 00066 001196/2007
 MIGUEL HILÚ NETO 00133 070836/2010
 MILKEN JACQUELINE CENERINI 00141 001034/2011
 MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER 00002 001002/1991
 00046 000860/2006
 00123 040511/2010
 00152 001878/2011
 MIRIAN DORETTO BACCHI CAMILLO 00034 000223/2005
 MOZARA CÔAS THOMÉ 00029 001394/2003
 MÁRCIA ENEIDA BUENO 00158 000013/2012
 MÁRCIA S. BADARÓ 00105 002014/2009
 MÁRCIO GABRIELLI GODOY 00027 001336/2003
 MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLJ 00072 000109/2008
 MURILO CELSO FERRI 00079 001178/2008
 00097 001525/2009
 00098 001554/2009
 NEIMAR BATISTA 00006 000606/1997
 NELSON PASCHOALOTTO 00171 000633/2012
 NELSON PILLA FILHO 00169 000485/2012
 NEUDI FERNANDES 00186 001513/2012
 NEY PINTO VARELLA NETO 00025 001081/2003
 NILSEYMONN KAYON WOLCOWFF 00147 001302/2011
 NILTON CEZAR MAGURNA DE MENEZES 00151 001740/2011
 NORBERTO TARGINO DA SILVA 00166 000355/2012
 ODACYR CARLOS PRIGOL 00021 001076/2002
 00024 000708/2003
 ODAIR SABÓIA CORDEIRO 00036 000766/2005
 ODILON MENDES JUNIOR 00046 000860/2006
 OMIREZ PEDROSO DO NASCIMENTO 00093 001150/2009
 PATRÍCIA MARIN DA ROCHA 00131 068679/2010
 PATRÍCIA PIEKARCZYK 00026 001314/2003
 00037 001158/2005
 00067 001351/2007
 PATRÍCIA REGINA PIASECKI 00080 001242/2008
 PATRÍCIA TOURINHO BERARDI 00034 000223/2005
 PATRÍCIA PONTAROLI JANSEN 00114 016472/2010
 PAULO AMBRÓSIO 00067 001351/2007
 PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES 00193 001685/2012
 PAULO CEZAR XAVIER 00014 000914/2000
 PAULO GUILHERME PFAU 00016 001033/2001
 PAULO HENRIQUE PESSOA OLIVET 00076 000795/2008
 PAULO PETROCINI 00031 000235/2004
 PAULO RENATO LOPES RAPOSO 00048 001042/2006
 PAULO SÉRGIO WINCKLER 00063 000593/2007
 00155 002185/2011
 PEDRO GIROLAMO MACARINI 00012 000871/2000
 PIO CARLOS FREIRA JUNIOR 00088 000544/2009
 00114 016472/2010
 PRISCILLA HAEFFNER 00196 001781/2012
 RAFAEL AZEREDO C. M. DE JESUS 00099 001555/2009
 RAFAEL BUCCO ROSSOT 00023 000418/2003
 RAFAEL FURTADO MADI 00137 000604/2011
 RAQUEL ABDO EL ASSAD 00182 001213/2012
 RAQUEL GONÇALVES DE MELO RIBEIRO DA SILVA 00012 000871/2000
 REGINA DE MELO SILVA 00066 001196/2007
 00162 000138/2012
 REINALDO MIRICO ARONIS 00080 001242/2008
 00117 024426/2010
 00163 000226/2012
 RENATA BAGLIOLI 00132 070238/2010
 RENATA MARIA BORBA 00012 000871/2000
 RICARDO VINHAS VILLANUEVA 00133 070836/2010
 RODRIGO DA ROCHA LEITE 00051 001339/2006
 RODRIGO FONTANA FRANCA 00191 001659/2012
 RODRIGO RODRIGUES CORDEIRO 00036 000766/2005
 ROGÉRIO COSTA 00077 000892/2008
 ROGÉRIO DE SOUZA CHEDID 00007 001252/1998
 00011 000104/2000
 ROLF KOERNER JUNIOR 00013 000909/2000
 RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS 00169 000485/2012
 ROQUE PORFÍRIO 00138 000628/2011
 RUI FERREIRA CAMPOS 00119 029025/2010
 SAMIRA IZZAT ALI HAJAR 00091 000922/2009
 SANDRA JUSSARA KUCHNIR 00107 002130/2009
 SANDRA MARA PEREIRA 00014 000914/2000
 SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO 00158 000013/2012
 SHEILA ALESSANDRA DE SOUZA BORIN 00097 001525/2009
 SHIRLEY TEREZINHA BONFIM 00055 001628/2006
 SIDNEI GILSON DOCKHORN 00002 001002/1991
 SILENE HIRATA 00045 000787/2006
 SILVANA TORMEM 00080 001242/2008
 SILVIO MARCOS DE AQUINO ANTUNES 00052 001441/2006
 SILVIO NAGAMINE 00030 000048/2004
 SÔNIA REGINA SANTOS SILVEIRA 00054 001614/2006
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES 00087 000407/2009
 SORAYA ABOU CHAMI CAPASSI 00053 001460/2006
 SÉRGIO BOTTO DE LACERDA 00013 000909/2000
 SÉRGIO DE LIMA CONTER FILHO 00035 000574/2005
 SÉRGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO 00112 014773/2010
 SUELY TAMIKO MAEOKA 00163 000226/2012

TATIANA MAYUMI FURUKAWA 00068 001551/2007
 TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00134 071752/2010
 TATIANE MUNCINELLI 00115 017291/2010
 TATIANE PARZIANELLO 00006 000606/1997
 THAIS MEIRA DOMINGUES 00101 001656/2009
 THAIS BRAGA BERTASSONI 00048 001042/2006
 THIAGO AUGUSTO GONÇALVES BOZELLI 00146 001284/2011
 THOMAS VINICIUS CASTILHO 00137 000604/2011
 TRAJANO BASTOS DE O. NETO FRIEDRICH 00002 001002/1991
 ÁUREA CRISTHINA CRUZ 00102 001673/2009
 VALDEMAR BERNARDO JORGE 00160 000036/2012
 VALERIA SANDRA SOARES DA SILVA URBANO 00122 039464/2010
 VALÉRIA GASPARIN 00025 001081/2003
 VANESSA CRISTINO DE OLIVEIRA 00015 000425/2001
 VANESSA QUEIROZ PONCIANO 00026 001314/2003
 00062 000573/2007
 VERÔNICA DIAS 00150 001610/2011
 WALÉRIA CHIBIOR 00073 000113/2008
 ZÉLIA MEIRELES ESCOUTO 00086 000005/2009

1. ARROLAMENTO - 765/1991 - FLORA ERICHSEN MIRO GUIMARAES x ESP. DE JOSÉ THEODORO MIRÓ GUIMARÃES - 1. Primeiramente, indefiro o pedido de nomeação de Ana Flora Miro Guimarães Moretti como inventariante dos bens deixados por José Theodoro Miro Guimarães e Flora Erichsen Miro Guimarães, haja vista a herdeira lara Miro Guimarães Zanini já ter sido nomeada inventariante dos bens deixados por Flora nos autos de Inventário n. 66005- 34.2010.8.16.0001 em apenso. Ainda, por este mesmo motivo, bem como tendo em vista que o herdeiro concordou com a nomeação da herdeira lara como inventariante (fl. 92), nomeio inventariante IARA MIRO GUIMARÃES ZANINI dos bens deixados por José Theodoro Miro Guimarães, que prestará compromisso em 05 (cinco) dias. Após, tome-se por termo as declarações preliminares, que devem ser prestadas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, cumprindo-se todas as exigências do artigo 993, do Código de Processo Civil. 2. Ciência ao representante do Ministério Público, 3. No mais, aos demais herdeiros para que se manifestem acerca do contido às fls. 112/114. Int. No mais, deve a parte nomeada inventariante comparecer em cartório a fim de assinar o respectivo termo. Adv. CLARO AMÉRICO GUIMARÃES SOBRINHO.
2. REGRESSIVA - 1002/1991 - SUL AMÉRICA TERR. MARÍT. E ACID. CIA. DE SEGUROS x COMÉRCIO G.A.C. LTDA e outro - Custas à serem preparadas: Autos 1002/91: Escrivão R\$ 452,14; Oficial de Justiça R\$ 664,70; Total das custas R\$ 1.116,84; Autos 237/96 Escrivão R\$ 79,90; Distribuidor R\$ 2,48; Oficial de Justiça R\$ 66,47; Total das custas R\$ 148,85. Advs. MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER, TRAJANO BASTOS DE O. NETO FRIEDRICH, ALTAMIRANO PEREIRA NETO e SIDNEI GILSON DOCKHORN.
3. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 671/1992 - BANCO BANORTE S/ A x MEP - IND. METALÚRGICA e MECÂNICA LTDA e outros - 1- Manifeste-se a parte exequente acerca da certidão supra, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Intime-se. Adv. ANA PAULA GUARENGHI.
4. DEPÓSITO - 207/1994 - REALCAR ADM. DE CONSORCIOS LTD x DEMETRIUS SPYRIDON LAFIS - 1- Deve a parte requerida preparar as custas processuais, no valor de R\$ 76,25 à Sra. Escrivã e R\$ 10,08 ao Sr. Contador e Partidor em guias próprias, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas da lei. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente, para no prazo de 48 horas, preparar as custas processuais, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Advs. GENÉSIO TAVARES e JAIR MOSCARDINI.
5. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0000197-39.1997.8.16.0001 - MAURÍCIO CAMPOS JONAS x VALTINO COELHO DE OLIVEIRA e outros - 1- Ciência as partes do retorno/baixa dos autos da instância superior, aguardando-se por 30 dias eventual manifestação da parte interessada. 2- Intime-se. Advs. MARCIO TADEU BRUNETTA e FERNANDO GUSTAVO KNOERR.
6. DESPEJO P/ FALTA PAGAMENTO C/C COBRANÇA - 0000061-42.1997.8.16.0001 - ZILDA BRUNATTO VAN DER BROOKE x EVALDO RODRIGUES e outro - I - Anote-se o contido às fls. 259. II - Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int. Advs. NEIMAR BATISTA, TATIANE PARZIANELLO, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, GEÓRGIA BORDIN JACOB GRACIANO, MAGALI HORTÊNCIA RICCI DOS SANTOS e ABEL ANTÔNIO REBELLO.
7. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1252/1998 - ABN AMRO S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUIZA ARISTIDES - 1- Deve a parte autora preparar as custas processuais finais (Escrivão: R\$ 70,50; Distribuidor: R\$ 2,48), no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para preparar as custas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei. 3- Intime-se. Adv. CÉSAR AUGUSTO TERRA e ROGÉRIO DE SOUZA CHEDID.
8. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 428/1999 - LEO FRANCISCO LEONE JUNIOR x MASSA FALIDA DE CONSÓRCIO NACIONAL OURO FINO S/ C - Custas à serem preparadas: Escrivão R\$ 84,52; Distribuidor R\$ 2,48; Total das custas R\$ 87,00. Advs. CELSO HILGERT JUNIOR, ANDREIA KOCHANNY DE FREITAS NEVES e GUSTAVO LEAL CICALLELLI.
9. DECLARATÓRIA - 768/1999 - SIML - SERVIÇO INDUSTRIAL DE MANUTENÇÃO LTDA x CONSTRUTORA CARPIZZA LTDA - I - Tendo em vista o não cumprimento do despacho retro pelo autor, arquivem-se os presentes autos. Int. Advs. ADYR RAITANI JUNIOR, DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO e MARIANA DE OLIVEIRA FRANCO ANTUNES.
10. BUSCA e APREENSÃO - 0000651-14.2000.8.16.0001 - BANCO ABN AMRO REAL BANK S/A x VALDECIR GANÇALVES DOS SANTOS - 1) Manifeste-se a parte interessada sobre as custas do Sr. Contador Judicial de fl. 278, no valor R\$ 10,08,

as quais deverão ser preparadas na conta do Cartório do 4º Ofício do Contador e Partidor. 02) Intime-se. Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

11. DESPEJO - 104/2000 - ATHAIDE DE FIGUEIREDO JUNIOR x VALDIR CORREA DOS SANTOS - I - Intime-se o exequente para que promova a juntada, no prazo de 05 (cinco) dias, do cálculo atualizado do débito. Int. Advs. ANTENOR DEMETERCO NETO e ROGÉRIO DE SOUZA CHEDID.

12. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 871/2000 - KIIMALHAS COMÉRCIO E TECIDOS LTDA. e outros x BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A - 1. Defiro o pedido de fls. 216; 2. Primeiramente, à Serventia para anotar a procuração de fl. 217; 3. Após, concedo o prazo de 10 (dez) dias ao novo patrono da parte embargante para vistas dos autos; 4. Intimações e diligências necessárias. Advs. JOÃO HENRIQUE KALABAIDE, ANTÔNIO RUDOLFO HANAUER, renata maria borba, RAQUEL GONÇALVES DE MELO RIBEIRO DA SILVA, PEDRO GIROLAMO MACARINI e LUIZ ANTÔNIO PEREIRA RODRIGUES.

13. MONITÓRIA - 909/2000 - TV INDEPENDÊNCIA S/A x SAN SEBASTIAN COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA S/C LTDA e outros - A parte autora opôs embargos de declaração (fls. 276/277), pugnando fosse sanado erro material na decisão proferida (fls. 272/273) que descon siderou a personalidade jurídica da parte ré e incluiu os sócios no pólo passivo. É o relatório. Passo a decidir. Primeiramente, os presentes embargos devem ser conhecidos enquanto tempestivos. De fato se constata erro material na referida decisão, logo onde se lê "...Anotem-se na autuação e distribuição os nomes dos sócios CLÉLIA FERREIRA HIDALGO e CLEBER FERREIRA HIDALGO...", deve-se ler "...Anotem-se na autuação e distribuição os nomes dos sócios CLÉLIA FERREIRA HIDALGO e NELSON DE GODOYHIDALGO...". Assim, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para sanar o referido erro material e, por oportuno, encaminhem-se os autos à Serventia para cumprir com o item 2.3.9 do Código de Normas, formando novo volume a partir das fls. 201 para melhor manuseio dos presentes autos. Após, encaminhe-se para anotação e distribuição para fazer constar a retificação no pólo passivo acima citado. Ainda, cumpram-se os demais itens conforme determinado na decisão de fls. 272/273. Intimações e diligências necessárias Advs. ROLF KOERNER JUNIOR e SÉRGIO BOTTO DE LACERDA.

14. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0000692-78.2000.8.16.0001 - ELEUZA TEREZINHA OLIVEIRA x MARIA NEUSA GÓES - 1- Manifeste-se a parte exequente conforme determinado à f. 161, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Intime-se. Advs. SANDRA MARA PEREIRA e PAULO CEZAR XAVIER.

15. INSOLVÊNCIA CIVIL - 425/2001 - CID ROCHA JUNIOR x ANTONIO GERALDO MEDEIROS e outro - 1. Anote-se substabelecimento de fl. 241. 2. Expeça-se certidão da sentença conforme pedido de fl. 239/240. Int. Custas da certidão (R\$ 9,40). Advs. CLEITON SACOMAN e VANESSA CRISTINO DE OLIVEIRA.

16. RESCISÃO CONTRATUAL - 1033/2001 - FIBRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x LOURIVAL PACHECO DE OLIVEIRA - 1. Tendo em conta que a parte credora não logrou êxito em encontrar bens do devedor passíveis de constrição, defiro o requerimento de fl. 359, para determinar que os autos permaneçam no arquivo provisório (art. 791, III, CPC). 2. Contadas e preparadas as custas remanescentes, cumpram-se as determinações do CN, assegurando desde logo que a parte credora o direito de retomar o processo quando encontrar bens do devedor passíveis de penhora. Int.Outrossim, custas à serem preparadas: Escrivão R\$ 95,00; Total das custas R\$ 95,00. Advs. PAULO GUILHERME PFAU e JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE ALCÂNTARA.

17. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1371/2001 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES MAXI MODAS LTDA - Deve a parte interessada antecipar as custas solicitadas pelo Sr. contador judicial de fls. 276v, no valor de R\$ 10,08, as quais deverão ser depositadas na respectiva conta do 4º Ofício do Contador e Partidor, no prazo de 05 (cinco) dias. Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURÍCIO KAVINSKI, JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR e ALEXANDRE CHEMIM.

18. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 1444/2001 - ELISETTE BRITO DO CARMO e outro x HSBC BANK BRASIL S/A. - I - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo acenada pela requerida no petitório retro. Int. Advs. ANTONIO CARLOS DA VEIGA e BEATRIZ SCHIEBLER.

19. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 316/2002 - MULTPLAN ADM. NACIONAL DE CONS. S/C LTDA. x ANDRÉIA FERREIRA DO PRADO CANASSA - I - Os advogados da parte autora renunciaram ao mandato, por isso anote-se a renúncia de f. 96. II - Anote-se a substituição do síndico e procurador da massa falida (MULTIPLAN ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSÓRCIO S/C LTDA), passando a esta condição o Dr. FÁBIO ZONON SIMÃO. III - Defiro o pedido de vista dos autos ao procurador da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias conforme petição de f. 91. Int. Adv. FÁBIO ZANON SIMÃO.

20. BUSCA E APREENSÃO - 810/2002 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x EMERSON LUIZ GROSS - Custas à serem preparadas: Escrivão R\$ 79,90; Total das custas R \$ 79,90. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

21. DECLARATÓRIA - 1076/2002 - ESP. DE BERTOLDO ROSENAU x MARIA BENEDITA ARRUDA SILVEIRA - I - Defiro o pedido de suspensão do presente feito, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Int. Advs. ODACYR CARLOS PRIGOL e CARLOS ALBERTO DE ARRUDA SILVEIRA.

22. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 1211/2002 - IMOBILIÁRIA ESPIGÃO LTDA x ROBERTO TANNER e outro - 1- Observa-se que foi publicado prazo para manifestação do requerido conforme certidão de fl. 258, verso, sem que houvesse manifestação do mesmo. 2- Ainda assim, não conheço do pedido da parte Autora para indisponibilidade de carga para a parte requerida. 3- Manifeste-se a parte Autora acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 4- Intím-se. Advs. AIRTON SÁVIO VARGAS e JOSÉ DO CARMO BADARÓ.

23. DESPEJO - 418/2003 - MARIA CRISTINA GOBBO x WINE IMPORT-IMPORTADORA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA - I - Oficie-se, oportunamente, ao E. Des. Relator no

recurso de agravo de instrumento interposto para o fim de informar o cumprimento do art. 526 do Código de Processo Civil e a manutenção da decisão agravada. II - Intime-se. Adv. RAFAEL BUCCO ROSSOT.

24. REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO - 708/2003 - LISETTE LEMBERG BIER e outro x IMÓVEIS BASSOLI LTDA - I- Ao arquivado. II- Intime-se. Advs. ELVIS ADRIANO OLIVEIRA e ODACYR CARLOS PRIGOL.

25. REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO - 1081/2003 - CATHARINA VERONICA BOA CALLIGARIS x ITAUCARD FINANCEIRA S.A - 1- Diante o lapso temporal, ante o contido na sentença de fl. 146/165, deve a parte vencedora da demanda - ITAUCARD FINANCEIRA S/A, dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas da lei. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente, para dar andamento ao feito em 48 horas, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Advs. NEY PINTO VARELLA NETO, VALÉRIA GASPARIN e LUIS OSCAR SIX BOTTON.

26. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 1314/2003 - COND. RES. SOLAR DO PINHEIRINHO x RICARDO SANTOS OLIVIERA - I - Expeça-se mandado de citação conforme requerimento retro, com fulcro no artigo 698 do Código de Processo Civil. Int. Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, VANESSA QUEIROZ PONCIANO, PATRÍCIA PIEKARCZYK e JEFFERSON SAKAI PINHEIRO.

27. MONITÓRIA - 1336/2003 - BANCO BANESTADO S/A. x ROMILDO ERNESTO CONTE - 1- Deve a parte interessada dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. 3- Intime-se Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e MÁRCIO GABRIELLI GODOY.

28. INVENTÁRIO - 1353/2003 - NELSON DOS SANTOS MACIEL x ESP. DE THEREZINHA SOLANGE SBERSE MACIEL - 1) Manifeste-se parte inventariante acerca dos documentos juntados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de restar prejudicada sua manifestação sobre tais documentos. 2) Intime-se. Advs. CLÓVIS MOTTIN e AIRTON PASSOS DE SOUZA.

29. REVISÃO CONTRATUAL - 1394/2003 - NIVALDO DE PAULA SOUZA e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - Deve a parte exequente recolher as custas do Sr. Contador (R\$ 10,08), que deverá ser depositada na conta do 4º Ofício Contador e Partidor. Advs. ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS, KELLY CRISTINA WORM C. CAZAN e MOZARA CÔAS THOMÉ.

30. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 48/2004 - VL - SEG. ADM. E CORR. DE SEGUROS DE VIDA S/C LTDA x SÔNIA MARIA GALLAS MARIATH COSTA - 1- Deve a parte autora preparar as custas processuais finais (Escrivão: R \$ 62,04), no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para preparar as custas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei. 3- Intime-se. Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, SILVIO NAGAMINE e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

31. MONITÓRIA - 235/2004 - REDRAM - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x FERRESA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - Manifeste-se a parte autora acerca da petição de fl. 219. Int. Dil. Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, PAULO PETROCINI, ALTIVO JOSÉ SENISKI e ARNALDO CONCEIÇÃO JUNIOR.

32. INDENIZAÇÃO - 0002169-97.2004.8.16.0001 - CARLOS ALBERTO VIDAL x BANCO DO BRASIL S/A - I - Recebo o recurso de apelação de fls. 206/216 em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). II - Intime-se a parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. III - Com a resposta no prazo, remetem-se os sentes autos ao Ej. Tribunal de Justiça, com as cautelas e homenagens de estilo. IV - Intím-se. Advs. MARCO AURÉLIO SCHETINO DE LIMA, ESTEVÃO LOURENÇO CORRÊA e ACÁCIO CORRÊA FILHO.

33. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 221/2005 - COND. RES. VILA REAL x ADEMAR RIBAS DO VALLE e outros - Primeiramente, à parte requerente para indicar expressamente quem é o representante legal dos menores. Após, ao MP. Intime-se. Adv. MARILZA MATIOSKI.

34. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 0002751-63.2005.8.16.0001 - CREDICARD S/A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO x PAULO ROBERTO FERRAZ DE CAMPOS - Deve a parte exequente recolher as custas do Sr. Contador (R\$ 10,08), as quais deverão ser depositadas na conta do 4º Ofício, Contador e Partidor. Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA, MIRIAN DORETTO BACCHI CAMILLO e PATRÍCIA TOURINHO BERALDI.

35. MONITÓRIA - 574/2005 - VICENTE BAPTISTA MALUCCELLI NETTO x FABIO ROCHA PIEMONTE - 1- Deve a parte interessada dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. 3- Intime-se Advs. FLAVIO WARUMBY LINS e SÉRGIO DE LIMA CONTER FILHO.

36. INTERDIÇÃO - 766/2005 - OLINDA KIKOT TARASIUUK x VILMARA TARASIUUK DOS SANTOS - 1- Deve a parte interessada dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. 3- Intime-se Advs. ODAIR SABÓIA CORDEIRO, RODRIGO RODRIGUES CORDEIRO e CURADORA ESPECIAL.

37. RESSARCIMENTO - 1158/2005 - GARANTE SERVIÇOS DE APOIO S/C LTDA x TECLA BERNADETE FIGURA LAVANDOSKI - a) Manifeste-se a parte interessada sobre as custas do Sr. Avaliador, no prazo de 05 (cinco) dias. b) Intime-se. Advs. PATRÍCIA PIEKARCZYK e KARINA GISELLI PIMENTA.

38. ALVARÁ JUDICIAL - 1247/2005 - BRUNA RAFAELE GEUBUR e outro - I - Indefiro o requerimento retro, por ser diligência da própria parte que independe de determinação ou autorização judicial. Int. Advs. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA.

39. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 1290/2005 - BANCO BANESTADO S/A. x DIRCEU JOSÉ CORREA e outro - 1- Deve a parte interessada dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Adv. GILBERTO RODRIGUES BAENA.

40. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 121/2006 - DORNELLES CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA e outro x MÁRCIO GRACHIKI - 1. Primeiramente, cumpra-se despacho de fl. 139. 2. No mais, em relação à renúncia de fls. 140, deve a advogada cumprir com o disposto no art. 45 do CPC. Int. Dil. Adv. ANGÉLICA OLIVEIRA SANTOS, MARCELO FERREIRA MEIRELES e ANTONIO JOSÉ DA LUZ AMARAL FILHO.

41. RESCISÃO CONTRATUAL - 316/2006 - COND. RESIDENCIAL MAGGIORE x ADVILLE ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS LTDA - 1 - O pedido de penhora das contas dos sócios da empresa executada implica na análise da hipótese de desconsideração da personalidade jurídica da mesma. Para tanto, faz-se necessária além da comprovação da irrisolvência da pessoa jurídica, também o abuso e a prática de ato irregular por parte dos sócios, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial. Assim sendo, intime-se o cxequcnle para que promova a juntada de documentos capazes de fazer prova de tais atos. I] - Inlme-se. Adv. LETICIA NERY VILLA STANGLER AREND.

42. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 640/2006 - COND. CONJ. RES. IGUAÇU II x JAMES JORDAN MANENTE e outro - I - Ante o contido às fls. 139, remetam-se os autos ao arquivo. Int. Adv. BEATRIZ SANTI PINHEIRO e LAIANA CARLA MIRANDA MARTINS.

43. REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO - 0003478-85.2006.8.16.0001 - VANIA MARTA MACHADO KRAMER x UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA - 1. Defiro a reabertura de prazo, haja vista comprovada certidão emitida por esta escrituração de fl. 166, verso, sobre a indisponibilidade dos autos. Int. Adv. ANTONIO FRANCISCO MOLINA, ELTON ALAVER BARROSO e JEFFERSON DO CARMO ASSIS.

44. IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - 0003479-70.2006.8.16.0001 - UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA x VANIA MARTA MACHADO KRAMER - 1) Diante do petitiório de fl. 107, defiro o pedido de vista dos autos fora do cartório por 5 (cinco) dias com fulcro no art. 40, TI do CPC. 2) Intime-se Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ANNA VERGINIA PAVANI.

45. USUCAPIÃO - 787/2006 - CYNTHIA MARIA MARTINS WERPACHOWSKI e outro - 1. Manifeste-se a parte interessada acerca do contido às fls. 139/149, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Adv. SILENE HIRATA.

46. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 860/2006 - ARLETE REGINA GUIMARÃES PEIXOTO x SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - Deve a parte embargante recolher as custas do Sr. Contador (R\$ 45,90), as quais deverão ser depositadas na conta do 4º Ofício, Contador e Partidor. Adv. ODILON MENDES JUNIOR e MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER.

47. DESPEJO - 956/2006 - CONDOMÍNIO PORTAL DO LAGO - ALA COMERCIAL x DORINHA CHESLAK KATAOKA - 01) Manifeste-se a parte interessada, sobre a resposta do RENAJUJ. 02) Intime-se. Adv. LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, AURELIANO PERNETTA CARON e BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO.

48. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 1042/2006 - PAULO ROBERTO LEYSER x BARIGÜI VEÍCULOS LTDA - 1- Deve a parte autora preparar as custas processuais finais (Escrivão: R\$ 45,12), no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para preparar as custas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei. 3- Intime-se. Adv. PAULO RENATO LOPES RAPOSO e THAÍS BRAGA BERTASSONI.

49. DECLARATÓRIA - 1100/2006 - CICHON & MARQUES LTDA. ME x WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA - I - Ante o lapso temporal, indefiro o requerimento retro de sobrestamento do feito. II - Manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. III-Int. Adv. HARRI KLAIS, MARCUS VINICIUS CRAMER MEYER, GLADIMIR ADRIANI POLETTO e FÁBIO JOSÉ POSSAMAI.

50. DEPÓSITO - 1203/2006 - ARAUCÁRIA ADM. DE CONSÓRCIOS LTDA x ADEMAR JURANDIR LUPP - Encaminhem-se os autos provisoriamente ao arquivo, conforme pleiteado de fl. 102. Int. Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e CLÉLIA MARIA DA GAMA B. DE SOUZA BETTEGA.

51. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0002544-30.2006.8.16.0001 - HOTEL MARINA VALE DO SOL LTDA x LIDIA ASSAKA TANIGUCHI JAROCSCZYNSKI e outros - Ciência as partes do retorno/baixa dos autos das instâncias superiores, aguardando-se por 30 dias eventual manifestação da parte interessada. Adv. EDSON ISFER, LUIZ DANIEL FELIPPE, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANÇA, RODRIGO DA ROCHA LEITE, MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA e MARCELO JOSÉ CISCATO.

52. MONITÓRIA - 1441/2006 - NATAN JÓIAS LTDA. x ROBERTO PAULO FIEDLER - 1. Defiro expedição de ofício conforme pleiteado às fls. 122/124, eis que as custas já foram devidamente recolhidas. Int. Ofício à disposição. Adv. JÚLIO CÉSAR DE LIZ, LUIS GUSTAVO BARRETO FERRAZ, SILVIO MARCOS DE AQUINO ANTUNES, EDUARDO FARIA DE MELLO FILHO e JULIO CESAR DUTRA DO AMARAL.

53. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 1460/2006 - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA - UNIBRASIL x CLEVERSON URBANO MENDES - I - Após o recolhimento das custas componentes, cite-se os requeridos nos endereços indicados às fls. 107. Int. (Custas de 05 Cartas de citação R\$ 47,00) Adv. SORAYA ABOU CHAMI CAPASSI.

54. DESPEJO P/ FALTA PAGAMENTO C/C COBRANÇA - 1614/2006 - ALCIDES COELHO DE MORAIS e outro x CLÁUDIO FRANCISCO DA SILVA e outro - 1- Deve a parte interessada dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

2- Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. 3- Intime-se Adv. CRISTIANO JUSTUS SOARES DE LIMA, SÔNIA REGINA SANTOS SILVEIRA e HASSAN SOHN.

55. DECLARATÓRIA - 1628/2006 - JOSE RODRIGUES NAVARRO x BRASIL TELECOM S/A. - Custas à serem preparadas: Escrivão R\$ 610,92; Distribuidor R\$ 30,25; Contador R\$ 10,08. Outras custas R\$ 34,20; Total das custas R\$ 685,45. Adv. SHIRLEY TEREZINHA BONFIM e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.

56. ALVARÁ JUDICIAL - 0006061-09.2007.8.16.0001 - ANGELA KAUAENE FERNADES DE SOUZA e outros x ESPÓLIO DE RODRIGO FERNANDES DE SOUZA - Custas à serem preparadas: Escrivão R\$ 143,35; Distribuidor R\$ 30,25; Contador R\$ 10,08; Outras custas R\$ 21,32; Total das custas: R\$ 205,00. Adv. JONAS BORGES.

57. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL - 335/2007 - ERNESTO STIVAL & FILHOS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - À parte requerente para manifestar acerca do laudo pericial de fls. 380/386. Int. Adv. GUARACI DE MELO MACIEL e MARIA AMÉLIA C. MASTROROSA VIANNA.

58. INDENIZAÇÃO - 0006110-50.2007.8.16.0001 - ANA MARIA GOMES DA SILVA x BANCO BMC S/A - I - Recebo o recurso de apelação em seu eleito devolitivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). II - Inlme-se a parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. III - Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal de Justiça, com as cautelas e homenagens de estilo. IV - Intimem-se. Adv. MARCO AURÉLIO SCHEITINO DE LIMA e ALEXANDRE DE ALMEIDA.

59. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 441/2007 - LUCIANO APARECIDO TAQUES e outros x ITAÚ SEGUROS S/A - Convento o feito em diligências. Tratam os autos de ação de cobrança, onde a parte autora busca a complementação dos valores pagos a título de indenização do DPVAT. Passo ao saneamento do feito. Da Inépcia da Inicial A requerida alega inépcia da inicial em razão da ausência de documentos imprescindíveis à demanda, pois a parte autora deixou de juntar o Laudo do IML ou documento comprobatório da invalidez permanente. Não tem razão em sua alegação. A juntada de laudo de IML não é obrigatória eis que aferição do grau de incapacidade da parte autora pode ser realizada através da instrução probatória. Em razão disso, AFASTO a preliminar aventada. Da Impossibilidade Jurídica do Pedido: A requerida alega impossibilidade jurídica do pedido de complementação de indenização ao teto de quarenta salários mínimos. Alega que o ajuizamento da ação se deu após a conversão da MP nº 340 em lei nº 11482/07 que fixou o valor máximo da indenização em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Não há o que se falar em impossibilidade jurídica do pedido. Para se aferir qual o valor cabível a título de indenização deverá se apurar a data do acidente. Apenas para os casos que o acidente ocorreu depois da vigência da Medida Provisória nº 340, de 29/12/2006, o valor máximo devido será correspondente R\$ 1^500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme art. 3º, inc. I, da Lei 6194/74. Para os casos em que o acidente tenha ocorrido antes da referida legislação, o valor máximo ou percentual será calculado com base nos quarenta salários mínimos. Posto isso, AFASTO a preliminar ventada. Da Ausência de Causa de Pedir A requerida alega que a demanda deve ser extinta por carência de causa de pedir em razão da quitação, pois a parte autora já recebeu os valores devidos. Sem razão, contudo. A parte autora busca a complementação da indenização, alegando que o pagamento foi realizado em valor inferior ao devido. Portanto, a quitação dos valores só alcança o montante efetivamente pago e a autora pode pleitear eventual diferença apurada. Da Prescrição Compulsando os autos observa-se que a requerida arguiu prejudicialmente ao mérito a prescrição quanto à requerente Maria Aparecida Moreira. In casu, a alegação da requerida deve ser acolhida, eis que a pretensão encontra-se prescrita. Tratando-se de ação que vise à complementação do seguro DPVAT, o prazo prescricional tem início da data em que houve o pagamento a menor. Com o advento do Código Civil de 2002, o prazo prescricional a ser observado pelo beneficiário contra o segurador passou a ser de três (03) anos (art. 206, § 3º, IX). Referido entendimento, aliás, encontra-se consagrado no verbete sumular nº. 405 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis: "A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos". Assim, tendo o pagamento administrativo ocorrido em 08/04/2004, conforme restou comprovado pelo documento juntado pela parte autora em fl.82, tem-se que o seu termo final ocorreu na data de 08/04/2007. Contudo, a demanda foi ajuizada apenas em 10 de abril de 2007 (fl. 02), quando já consumado o prazo prescricional. Portanto, configurada a prescrição da pretensão, a extinção do feito em relação à autora MARIA APARECIDA MOREIRA é a medida que se impõe Resolvidas todas as questões preliminares passo a analisar o mérito. O processo apresenta todos os seus pressupostos de existência e de desenvolvimento válido, não se vislumbrando vícios de forma ou de fundo. Incabível o julgamento antecipado da lide, pela necessidade de produção de provas, pelo que estabeleço como pontos controvertidos: a) o grau de incapacidade da parte autora; b) o valor do prêmio. A distribuição do ônus da prova segue a seguinte regra: a) em relação aos autores que juntaram laudo do IML cabe à ré demonstrar que não sofrem de invalidez permanente, eis que impugnou documentos juntados aos autos hábeis, ao menos em tese, para demonstrar tal condição; b) aos autores que não juntaram laudo ou documento comprobatório de invalidez incumbe o ônus de demonstrar isua incapacidade; c) à parte autora cabe demonstrar o valor do prêmio. Defiro apenas a produção de prova pericial, consistente em exame médico da condição clínica da parte autora. Os honorários ficarão por conta da parte requerida em relação aos autores que apresentaram o Laudo do IML, posto que a requerida impugnou os documentos juntados. Já os autores: Rodrigo Medeiros, Jefferson Oswaldo Ludwinski, Francisco Edno de Oliveira, Antônio Rodrigues de Barros, Maurício de Lara Cardoso, Antônio Marcos Pereira Dias, Hamilton José da Silva, não apresentaram qualquer documento comprobatório de sua invalidez. Portanto, cabe a eles a comprovação de sua incapacidade, razão pela qual deverão responder pelos

honorários periciais. Para o encargo, nomeio perito DESLIMARA O. A. BRITTO, independentemente de termo de compromisso. Intime-se o (a) profissional para informar se aceita a nomeação, devendo, em caso afirmativo, cumprir o disposto no art. 431-A do CPC, com antecedência de, quando menos, 45 (quarenta e cinco) dias. Considerando que o feito segue o rito ordinário, intemem-se as partes para querendo apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos para os fins do art. 426 do CPC. Demais diligências necessárias. P. R. I. Advs. BENEDITO DE ANDRADE RIBEIRO, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI e JOÃO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA.

60. INTERDITO PROIBITÓRIO - 449/2007 - ROBERTO GUIMARÃES PILATTI e outro x MILTON ANTONIO PAROLIN e outro - Custas à serem preparadas: Escrivão R\$ 11,28; Total das Custas R\$ 11,28. Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS.

61. REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO - 0006590-28.2007.8.16.0001 - MOINHO CARLOS GUTH S/A x BANCO BMC S/A - I - A presente demanda encontra-se na fase de cumprimento de sentença e, conforme petição retro, as partes realizaram acordo extrajudicialmente, satisfazendo a obrigação. Assim, JULGO EXTINTO o presente processo com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. II - Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Advs. ALEXANDRE LASKA DOMINGUES, ESTEVÃO RUCHINSKI e CAMILA MONTEIRO PULLIN MILAN.

62. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 573/2007 - COND. RES. MARQUES DO PARANA x ESP. DE FRANCISMAR DE SOUZA CERCAL e outro - 1. Redesigno audiência de conciliação para o dia 30/5/13, às 15 horas. 2. No mais, prossiga-se com a expedição de carta para citação do inventariante Amarildo de Souza Cercal, no endereço declinado às fl. 204. 3. Intimações e diligências necessárias. Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e VANESSA QUEIROZ PONCIANO.

63. EXECUÇÃO - 593/2007 - JOSÉ LEOMIR VOLOCHEN x PRISMA AGROPECUÁRIA LTDA. - Custas à serem preparadas: Escrivão R\$ 11,28; Total das Custas R\$ 11,28. Advs. PAULO SÉRGIO WINCKLER e LUIZ FERNANDO PEREIRA.

64. BUSCA E APREENSÃO - 1087/2007 - BRADESCO ADM DE CONSORCIOS LTDA x FERNANDO DIAS SOARES - 1. Suspendo o feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. 2. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte requerente. Int. Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.

65. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 0006059-39.2007.8.16.0001 - BANCO ITAÚ S/A x ROMEU BERNARDO DA SILVA e outro - 1) Recebo apelação de tis. 196/202, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2) Ao apelado para apresentar contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. 3) Após, voltem-me para as providências do art. 518, § 2.º, do CPC. | 4) Intimações e diligências necessárias. Advs. FERNANDA FORTUNATO MAFRA e ALOYR MARIO SABBAG NETO.

66. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0003148-54.2007.8.16.0001 - EZOLEIDE TEREZINHA SCHABATURA x BANCO BMG S/A - 1- Ciência as partes do retorno/baixa dos autos da instância superior, aguardando-se por 30 dias eventual manifestação da parte interessada. 2- Intime-se. Advs. REGINA DE MELO SILVA e MIEKO ITO.

67. RESSARCIMENTO - 1351/2007 - GARANTE SERVIÇOS DE APOIO S/C LTDA x VERA LUCIA PEREIRA - 1. Considerando o interesse das partes na composição amigável da lide, designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada pelo Núcleo de Conciliação na data de 23/11/12, às 14:45 horas, com fulcro no artigo 331 do Código de Processo Civil; 2. Intimações e diligências necessárias. Advs. PATRÍCIA PIEKARCZYK e PAULO AMBRÓSIO.

68. INVENTÁRIO - 1551/2007 - ADELAIDE BRAUN RUSYCKI x ESP. DE ALCEU RUSYCKI - 1. Defiro o pedido de fls. 110, reitere-se o ofício de fls. 100. 2. Defiro o pedido de vista dos autos fora do cartório por 5 (cinco) dias com fulcro no art. 40, II do CPC (fls. 114); 3. Inclua-se o nome da procuradora TATIANA MAYUMI FURUKAWA nas futuras intimações. 4. Intemem-se. No mais, custas de 01 ofício (R\$ 9,40). Advs. GENEZI GONÇALVES NEHER, CARLOS ANTONIO LÉSSKIU e TATIANA MAYUMI FURUKAWA.

69. CURATELA - 18/2008 - JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA x THEREZINHA FAGNDES DE OLIVEIRA - Mandado de Averbação, Edital e Ofício à disposição da parte interessada. Adv. CARLOS AUGUSTO ZENI.

70. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 53/2008 - JOAZ PEREIRA x BRASIL TELECOM S/A. - 1- Manifeste-se a parte interessada sobre o que lhe for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Intime-se. Advs. JOSÉ ARI MATOS e ALEXANDRE JOSÉ GARCIA DE SOUZA.

71. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 0011471-14.2008.8.16.0001 - LUIZ AGUIÑELO GASTALDI x BANCO DO BRASIL S/A - I - Ante a informação contida no petitiório retro, julgo EXTINTO o presente processo com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. II - Satisfeitas eventuais custas remanescentes, defiro a expedição de competente alvará autorizando o levantamento dos valores depositados. III - Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. ERALDO LACERDA JÚNIOR e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

72. REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS - 109/2008 - A.C.C. x B.I. - A parte autora opôs embargos de declaração (fls. 184/186), requerendo fosse sanado vício de contradição na decisão proferida (fls. 181) afirmando que este Juízo deferiu a gratuidade judiciária à f. 21, porém determinou o recolhimento de eventuais despesas para expedição de alvará de levantamento de valores. É o relatório. Passo a decidir. Os embargos devem ser conhecidos, pois tempestivos. Contudo, não possuem razão os embargantes eis que não há qualquer vício a ser sanado na referida decisão, mormente pela clareza em sua fundamentação. Consigno, ainda, que a reforma pura e simples da decisão inactivada deve ser almejada através da via recursal adequada, e não em sede de embargos de declaração, cujos efeitos infringentes são secundários. Assim, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos. Intimações e diligências necessárias. Advs. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA, JANAÍNA CIRINO DOS SANTOS, CLÁUDIO MARCELO BIAIK, BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI.

73. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 113/2008 - JOÃO RIBEIRO PINTO x CELANA SERVIÇOS LTDA - Sem êxito a busca de valores pelo sistema Bacenjud. Ao exequente, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias. Diligências necessárias. Adv. WALÉRIA CHIBIOR.

74. RESCISÃO DE CONTRATO INDENIZATÓRIA - 465/2008 - ROBSON DOS SANTOS PATRÍCIO x FRANCISCA RAFAELE BEZERA e outro - 1- Manifeste-se a parte credora acerca da certidão retro, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Intime-se. Advs. LUIS CARLOS BERALDI LOYOLA, LEONEL CAMILLI e ELERSON GALIOTTO.

75. ORDINÁRIA - 496/2008 - ESP. DE JOSÉ ANTONIO GRISOLLI x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - Da análise detida dos autos, verifico foi determinada a realização da penhora on-line sem, contudo, ser o devedor previamente intimado a efetuar incidência da multa o pagamento ao valor da condenação, o que exclui a e de novos honorários advocatícios. Saliente-se ser iterativa a jurisprudentia no sentido de que a multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J do CPC depende de inibição prévia do devedor, ainda que na pessoa de seu patrono, não possuindo incidência automática (STJ-REsp nº 940.274/MS; AgRg nos EREsp nº 1.1 19.685/SP; AgRg nos EDCI no REsp nº 1.235.422/RS.). Dessa forma, ACOLHO a impugnação apresentada, para o fim de determinar a exclusão do valor da multa (10%) no cálculo da execução, fixando como devido o valor de R\$69.887,79 (sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e nove centavos), liberando-se o restante em favor da instituição financeira. Expeça-se alvarás nos termos dos cálculos apresentados pelo Sr. Contador Judicial (f. 224), apenas com a exclusão do valor da multa do arliso 475-J do CPC. Intemem-se. Advs. INGRID LILIAN BORTOLI DA SILVA e KELLY CRISTINA WORM C. CAZAN.

76. REVISÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DO INDEBITO - 795/2008 - MURILO SANTOS COSTA x BANCO VOLKSWAGEN S.A (CURITIBA) - 1. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra; 2. Decorrido o prazo recursal, contados e preparados, tornem conclusos para sentença; 3. Diligências necessárias. Int. Advs. PAULO HENRIQUE PESSOA OLIVET, EMANUEL FERNANDO CASTELLI RIBAS e MARILI RIBEIRO TABORDA.

77. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 892/2008 - MADALENA CALLE DE LIMA x BRASIL TELECOM S/A. - 1- Manifeste-se a parte credora acerca da certidão retro, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Intime-se. Advs. ROGÉRIO COSTA, FÁBIO GUSTAVO BIZ e DANIEL ANDRADE DO VALE.

78. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 988/2008 - COND. ED. CURITIBANOS x VILMA BIALLI RIBEIRO - Custas à serem preparadas: Escrivão R\$ 19,74; Total das custas R\$ 19,74. Advs. LOLINNA CHAN e LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO KOS.

79. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1178/2008 - BANCO BRADESCO S/A. x COMERCIAL PORTÃO LTDA e outro - 01) Manifeste-se a parte credora sobre a certidão do Sr. Meirinho (negativa), no prazo de 05 (cinco) dias. 02) Intime-se. Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

80. NULIDADE DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - 1242/2008 - SELMA APARECIDA CUBAS x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. e outros - I - Considerando-se o contido às fls. 310 e o retorno da correspondência enviada (fls. 314), intime-se a patrona do requerido para que cumpra o disposto no artigo 45 do Código de Processo Civil; Ari. 45. O advogado poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, provando que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituto. Durante os 10 (dez) dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo. II - Intime-se. Advs. ITO TARAS, REINALDO MIRICO ARONIS, SILVANA TORMEM e PATRÍCIA REGINA PIASECKI.

81. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 1256/2008 - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS PARAÍSO LTDA x MARIA DE FÁTIMA ROSA DUARTE - 1- Deve a parte ré recolher as custas do Sr. Contador (R\$ 10,08), no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Intime-se. Adv. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA.

82. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 1492/2008 - SANDRA TAMBOTTI x BANCO DO BRASIL S/A - 1- Ciência as partes do retorno/baixa dos autos da instância superior, aguardando por 30 dias eventual manifestação da parte interessada. 2- Intime-se. Advs. ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL e FABRÍCIO ZILOTTI.

83. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 1810/2008 - BANCO ITAÚ S/A x NATURESSENCIA INDÚSTRIA DE COSMÉTICO LTDA e outros - 01) Manifeste-se a parte credora, sobre a resposta do BACENJUD. 02) Intime-se. Adv. DANIEL HACHEM.

84. CAUTELAR DE ARRESTO - 1888/2008 - CBN DISTRIB. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E LOGÍSTICA x TEREZINHA APARECIDA DOS SANTOS SUPERMERCADO - Ofícios à disposição. Adv. APARECIDO JOSÉ DA SILVA.

85. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 0011578-58.2008.8.16.0001 - PIERRE BÉS x BANCO ITAÚ S/A - I - Trata-se de ação cível ajuizada por Pierre Bés em face do Banco Itaú S/A, para cobrança de diferenças de correção monetária aplicadas em caderneta de poupança durante o plano Verão de 1989. Ao final, requereu a condenação do requerido em R\$ 33.683,57 (trinta e três mil, seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos), devidamente calculados até o momento da propositura da ação. II - Considerando a impossibilidade de acordo ante o desinteresse do banco réu, bem como a ausência de pedido das partes de produção de qualquer outra prova além das já constantes dos autos, impõe reconhecer finda a fase instrutória do feito. III - O autor postula a cobrança de correção monetária e juros decorrente dos expurgos inflacionários do Plano Verão de 1989. E, da interpretação das decisões prolatadas no RE 591.797 e RE 632212, conclui-se que entre as deliberações tomadas pelos Ministros Relatores está a determinação de sobrestamento de todos os recursos até o julgamento final da controvérsia pelo STF envolvendo referido plano. Em princípio, poder-se-ia concluir que a suspensão estaria direcionada apenas aos Tribunais. Entretanto, mais adiante, o Ministro Dias Toffoli (RE 591.797) chegou a destacar que "não é obstada a propositura de novas

ações, a distribuição ou a realização de atos da fase instrutória". Outrossim, a decisão prolatada pelo Ministro Gilmar Mendes no AI 754745 (agora convertido no RE 632212), que reconheceu a repercussão geral da matéria nas ações que tratam do Plano Collor II, não deixa dúvida de que a tramitação das ações no primeiro grau de jurisdição está autorizada até a fase instrutória, pois sua Excelência foi ainda mais enfático para "determinar a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, excluindo-se desta determinação as ações em sede de execução". Logo, admite-se a propositura das demandas e seu regular prosseguimento até o término da fase instrutória, momento em que o feito deve ser suspenso em observância da referida ordem liminar concedida pelo STF. Outro não é o caso dos autos, pois o próximo ato processual a se realizar é o julgamento do feito. IV - Assim, em cumprimento às liminares proferidas no RE 591.797 e RE 632212, determino o sobrestamento do presente feito, até ulterior julgamento dos referidos recursos extraordinários pelo colendo Supremo Tribunal Federal. V- Intimem-se. Advs. JOÃO MAESTRELI TIGRINHO e BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

86. MONITÓRIA - 5/2009 - SHV GAS BRASIL LTDA (SHV) x MARIO SERGIO SCHOLZ DE ANDRADE - ME - a) Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários apresentado pelo Sr. perito, no prazo de 05 (cinco) dias. b) Intime-se. Advs. JOÃO RAIMUNDO F. MACHADO PEREIRA e ZÉLIA MEIRELES ESCOUTO.

87. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 407/2009 - SHEYLA ODEBRECHT PIMENTEL e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A - 1. Recebo apelação de fls. 134/155 em seus efeitos devolutivo e suspensivo; 2. Ao apelo para apresentar contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias; 3. Após, voltem-me para as providências do art. 518, § 2º, do CPC; 4. Intimações e diligências necessárias. Advs. LINCO KOCZAM e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES.

88. REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0011217-41.2008.8.16.0001 - FRANCIELE PEREIRA DOS SANTOS x BANCO FINASA S/A BMC - I - Recebo o recurso de apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo (art.520 do Código de Processo Civil). II - Intime-se a parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. III - Com a resposta no prazo, promova a Escrivania o pré-cadastro do recurso interposto, conforme determinado nos itens 2.22.2 e 2.22.3 do CNJ-CNJ e Provimento nº 231 da Corregedoria-Geral da Justiça e remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal de Justiça, com as cautelas e homenagens de estilo. IV - Intimem-se. Advs. MAYLIN MAFFINI, CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR.

89. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 574/2009 - TRIUNFANTE PARANÁ ALIMENTOS LTDA. x BENEDITO ADEMAR DE SOUZA SILVA - Ofício à disposição da parte interessada. Adv. APARECIDO JOSÉ DA SILVA.

90. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0003522-02.2009.8.16.0001 - ANNA DOMENICA PECORARI x BANCO SAFRA S/A - I - Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 05 dias, conforme requerimento retro. II - Intimem-se. Advs. LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

91. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0004668-78.2009.8.16.0001 - KARINA CARDOSO GONÇALVES x SUPERMERCADO CONDOR - CONDOR SUPER CENTER LTDA - I - Primeiramente, manifeste-se a parte exequente acerca da impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pelo executado (fls. 130/141). Int. Advs. ELIS RAQUEL MARCHI SARI FRAGA, SAMIRA IZZAT ALI HAJAR e MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA.

92. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 1032/2009 - JAIR DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S/A. - (...) 5. Da inversão do ônus da prova. A relação estabelecida entre as partes é de inegável cunho de consumo. estando as partes enquadradas nos conceitos de fornecedor e consumidor preconizados nos artigos. 2º e 3º da Lei 807S/90. motivo pelo qual perfeitamente aplicável ao caso éfs ditames do referido diploma legal, em especial a mversao do ônus da prova. poã que verificada apreensão dos requisitos exigidos no art. 6º III do CDC, diante da análise da documentação carreada aos autos (documento de a, rre: cadação de viJores de JI 55) e a hipossuficiência do autor em face da r. por entender que aqueie não tem as mesmas condições técnicas para aprodução da prov de seu direito. Neste sentido: "Nas demandas que envolvem contrato de participação financeira de serviços de telefonia. o encargo de apresentar os documentos que levem a solução da demanda é ônus que compete à operadora de telecomunicações, em atenção as regras do (Codigo de Defesa do Consumidor que objetivam facilitar a defesa dm interesses da parle lüpossitjicntc. especialmente ao direito à informação, consignada no inciso III, cio art. 6º. do mesmo diploma legal. (...)". (TJPR - 11ª C.Cível - AI 765581-2 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel: Vilma Regia Ramos de Rezende - Unânime - J. 05 10.2011) ". II. Do fixação dos pontos controvertidos. 1. Dota. valor e quantidade de ações subscrias; 2. Data, valor e ipianlidade de ações capitalizadas; 3. Preço de emissão e colação das ações no mercado à época; 4. Verificação da correspondência ou divergência do valor utilizado para o calculo do número das ações e o valor efetivamente pago pela adquirente; 5. Apuração da correspondência entre a quantidade de ações asseguradas à parle autora e o valor efetivamente pago pelas mesmas. III - Das provas a serem produzidas. Defiro e determino a produção de provas documentais, conforme acima estabelecido, bem como as requerida à fls. 337/338, com as ressalvas do artigo 397 do CPC. IV - Intimem-se. Diligências necessárias. Advs. JOSÉ ARI MATOS e JOAQUIM MIRÓ.

93. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0014456-19.2009.8.16.0001 - VALDIR DE PAULA FURTADO x BANCO SANTANDER BANESPA S/A - Custas à serem preparadas: Escrivão R\$ 17,86; Total das custas R\$ 17,86. Advs. JOAQUIM MIRÓ NETO, JOAQUIM MIRÓ, OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO e MARCOS AUGUSTO MALUCELLI.

94. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 1269/2009 - PAULO RODOLFO HERZ e outros x TELELISTA LTDA e outro - a) Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários apresentado pelo Sr. perito, no prazo de 05 (cinco) dias.

b) Intime-se. Advs. CLEVERSON ALEX HERZ SELHORST e LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO.

95. MONITÓRIA - 1324/2009 - JOAREZ DE ANDRADE LEMOS x FRANCISCO FLORIANO - 1 - De acordo com a certidão de lis. 40. não houve manifestação do vencedor da demanda motivo pelo qual, remeto os presentes autos ao arquivo, nos termos do parágrafo 5º do artigo 475- J, in verbis: "neto sendo requerida a execução no prazo de seis meses, o juiz mandará arquivar os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte." II- Intime-se. Advs. JONHY C. G. GUIMARÃES e ANDREZA CRISTINA STONOGA.

96. DEPÓSITO - 1335/2009 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x SANDRA MARA KRAMAR - 1- Manifeste-se a parte autora acerca da certidão supra, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Intime-se. Adv. HÉRICK PAVIN.

97. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1525/2009 - BANCO BRADESCO S/A. x JOLIK NAJAN DE FREITAS CAPEL - 1) Cite-se o réu conforme o pleiteado à fl. 94, mediante o pagamento das devidas custas. 2) Considerando o novo Sistema de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais, instituído mediante o Decreto judiciário nº 744/2009, que passou a vigorar a partir do dia 1º de outubro de 2009, a Serventia deverá aguardar a apresentação da "Guia de Recolhimento" devidamente paga no Banco do Brasil S/A, para posterior expedição. 3) Intime-se. Custas do Sr. Oficial (R\$ 66,47). Advs. MURILO CELSO FERRI e SHEILA ALESSANDRA DE SOUZA BORIN.

98. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1554/2009 - BANCO BRADESCO S/A. x LELIS WOOD TRADING LTDA e outro - Ofício à disposição da parte interessada. Adv. MURILO CELSO FERRI.

99. COBRANÇA COM INDENIZAÇÃO - 0015644-47.2009.8.16.0001 - SKN ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA x PLEUGER INDÚSTRIA E COM. BOMBAS HIDRÁULICAS LTDA - (...) 3. DISPOSITIVO: Frente ao exposto e o que mais consta dos autos, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código Processual Civil JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na petição inicial para CONDENAR a parte ré ao pagamento das comissões em favor do autor referente ao período de Junho de 2007 até Novembro de 2008, bem como indenização correspondente a 1/12 avós, calculada sobre o total da retribuição auferida durante o período de exercício da representação. Sobre estes valores devemse acrescer correção monetária orientada pela aplicação dos índices oficiais, desde cada desembolso, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação. Outrossim, condeno a ré ao pagamento das despesas processuais, bem como da verba honorária adversa que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação, observadas as diretrizes do artigo 20, § 3o do Código de Processo Civil, considerando o lugar da prestação do serviço, a natureza da causa e o trabalho realizado pelo advogado, bem como o tempo exigido para o serviço. aritmético. A presente sentença é sujeita à liquidação por mero cálculo Diligências necessárias. Publique-se, registre-se e intimem-se. Advs. RAFAEL AZEREDO C. M. DE JESUS e MANOEL PRAXEDES RODRIGUES NETO.

100. REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS - 1614/2009 - ANDERSON DE LIMA e outro x ANDERSON TOZATO e outros - 1- Deve a parte autora, fornecer 03 (três) cópia da inicial, para instruírem as referidas castas de citação, bem como retirá-las, para os devidos fins, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Intime-se. Adv. CLAUDINEI DOMBROSKI.

101. ARROLAMENTO - 1656/2009 - ANA NELCI TOMPAROVSKI e outros x ESP. WILSON HILÁRIO TOMPAROVSKI - 1- Deve a parte interessada dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. 3- Intime-se Advs. EDEMILSON DOMINGUES e THAIS MEIRA DOMINGUES.

102. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 0014065-64.2009.8.16.0001 - CARLOS MENEZES e outro x ECORA S/A EMP. DE CONSTR. E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS e outros - Deve a parte requerente recolher as custas do Sr. Contador (R\$ 10,08), as quais deverão ser depositadas na conta do 4º Ofício Contador e Partidor. Adv. ÁUREA CRISTHINA CRUZ.

103. REGISTRO DE TESTAMENTO - 1834/2009 - REGINA LUCIA NOCERA GUELMANN x ESP. DE MARIA WYSOTCHANSKI MANSUR - 1- Deve a parte interessada dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. 3- Intime-se Adv. IZAMIR CRISTINA JOHNSON PEREIRA.

104. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1877/2009 - REGRALUZ ELETROMECÂNICA LTDA x SANDRA DO CARMO WOLF e outro - 1- Deve a parte autora, fornecer MINUTA (resumo da inicial), para expedição da citação, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Intime-se. Adv. JOSÉ DA COSTA VALIM NETO.

105. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 2014/2009 - VIVACE COMERCIAL LTDA e outro x NATTCA2006 PARTICIPAÇÕES S.A - 1. Tendo em vista qlc as circunstancias da causa indicam sei improvável a conciliação entre as partes, passo diretamente ao saneamento do feito, nos lermos do §3º do artiso 331 do Código de Processo Civil. 2. Levanta o embargante a prescrição da pretensão referente ao aluguel do mês de junho/2006, com vencimento em 05.07.2006, segundo planilha acostada às fls. 85 do autos de execução em apenso. Assiste razão a parte autora na medida em que o Código Civil prevê o prazo presencional de 03 (três) anos para pretensões relativas a alugueres. Tem-se que a petição inicial dos autos de execução foi protocolizada em 07.07.2009, ou seja, dois dias após o prazo de 03 (três) anos, eis que o titulo venceu em 05.07.2006, motivo pelo qual forçoso o reconhecimento tia prescrição dá pretensão de cobrança referente ao mês de folho de 2006. 3. Não havendo outras matérias preliminares ou questões processuais pendentes, dou o feito por saneado, fixando como controvertidos os seguintes pontos: i) excesso da execução. Para tanto dcforo a produção de prova pericial contábil nomeando como perito o Sr. Mario oy

Jesus Simioni (fone: 3019.3225/9977-5204) para realização da mesma, o qual terá cinco (05) dias para oferecer proposta de honorários, os quais serão supriamios pela requerida, e trinta (30) dias para apresentação do laudo, contados da intimação para início da perícia. As partes têm o prazo de cinco (05) dias para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos (art. 421, §1º do CPC). Intime-se as partes e o Sr. Perito. Intime-se. Advs. JOSÉ DO CARMO BADARÓ, MÁRCIA S. BADARÓ e ANA LETICIA DIAS ROSA.

106. MONITÓRIA - 2106/2009 - SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A x ETHICOMPANY ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMP. LTD - I - Esclareça a parte exequente o que pretende, eis que a extinção do feito gera por consequência a baixa junto ao distribuidor. Int. Adv. JOÃO MAESTRELLI TIGRINHO. 107. BUSCA E APREENSÃO - 0013583-19.2009.8.16.0001 - BANCO BV - FINANCEIRA S/A C.F.I. x SIMONE CRISTINA SUCHARSKI DE ALMEIDA - 1- Deve a parte autora preparar as custas processuais finais (Escrivão: R\$ 16,92), no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para preparar as custas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei. 3- Intime-se. Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR.

108. DECLARATÓRIA DE NULIDADES CONTRATUAIS COM RESTITUIÇÃO DE VALORES - 2240/2009 - FERQUIP FERRAMENTAS E EQUIPAMENTO LTDA x BANCO ITAÚ S/A - I - Ante a desistência manifestada por ambas as partes em relação à realização de prova pericial, contados e preparados, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. Int. No mais, custas a serem preparadas pela parte interessada (Escrivão: R\$ 858,14). Advs. CARLOS MURILO PAIVA e GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JR..

109. REVISIONAL DE CONTRATO E MANUTENÇÃO NA POSSE - 0014400-83.2009.8.16.0001 - IDEVALDO RODRIGUES DA SILVA x BANCO BFB LEASING S/A - Deva a parte autora recolher as custas do Sr. Contador (R\$ 10,08), as quais deverão ser depositadas na conta do 4º Ofício do Contador e Partidor. Adv. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO.

110. REVISÃO CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 2328/2009 - VICENTE DOS SANTOS JUNIOR x BANCO ITAÚCARD S/A - 1- Diante o lapso temporal, deve a parte interessada dar prosseguimento no feito (retirando a carta de notificação e citação, expedida à fl. 97, para os devidos fins), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente, para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. 3- Intime-se. Adv. DANIELLE APARECIDA SUKOW ULRICH.

111. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 0013845-32.2010.8.16.0001 - HERDEIRO DE MIGUEL VALASKI e outro x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - 1. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra; 2. Decorrido o prazo recursal, tornem conclusos para sentença; 3. Diligências necessárias. Int. Advs. ELIANA MEIRA NOGUEIRA, FLAVIA JULIANA MEIRA NOGUEIRA, DANIELI MEIRA FERREIRA, CARLOS EDUARDO NOGUEIRA e KELLY CRISTINA WORM C. CAZAN.

112. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 0014773-80.2010.8.16.0001 - JOSÉ ALBERTO SCHMIDT x BANCO DO BRASIL S/A - 1. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra. 2. Decorrido o prazo recursal, contados e preparados, tornem conclusos para sentença. 3. Diligências necessárias. Int. Advs. SÉRGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO e DIOGO BERTOLINI.

113. REVISÃO CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0016042-57.2010.8.16.0001 - DARCI DE OLIVEIRA JESUS x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. - (...) 3. Dos pontos controvertidos: Ocorrência de cobrança dejuros abusivos (moratórias e remuneratórias) e da possibilidade de sim capitalização em período inferior a um ano; Da legalidade da cobrança de comissão de permanência cumulada com outros encargos moratórias e dos encargos administrativos; Identificação dos valores compõe a parcela cobrada pelo autor e a legalidade de sua exigência; Direito à repetição e indébito dos valores pagos a maior pelo autor ao réu. 4. Das provas a serem produzidas: Deferido a apresentação de provas documentais, em virtude tia inversão do ônus probatório, com tis ressalvas do artigo 397 do Código de Processo Civil, assim como a produção daprova pericial requerida à fl. 117. III. Intimem - se. IV. Cumpra-se. Diligências necessárias. Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO, LUCAS RECK VIEIRA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

114. DEPÓSITO - 0016472-09.2010.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x MARIA SUELI DA SILVA - 01) Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão do Sr. Meirinho (negativa), no prazo de 05 (cinco) dias. 02) Intime-se. Advs. PIO CARLOS FREIRA JUNIOR e PATRICIA PONTAROLI JANSEN.

115. COBRANÇA C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0017291-43.2010.8.16.0001 - PAULO HENRIQUE TABORDA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT - 1. Manifeste-se a parte interessada no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas da lei. Int. Advs. CAMILLA HAMAMOTO, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e TATIANE MUNCINELLI.

116. BUSCA E APREENSÃO - 0023832-92.2010.8.16.0001 - BANCO ITAÚCARD S/A x FRANCISCO DOS SANTOS - Custas à serem preparadas: Escrivão R\$ 19,74; Total das custas R\$ 19,74. Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e DIOGNES GONÇALVES.

117. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 0024426-09.2010.8.16.0001 - CRHIS ALEXANDRA DE SIQUEIRA E PEREIRA x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A e outro - I- Recebo os embargos (lis. 271 e ss.) porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade. sendo certo que "o juiz não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a aler-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT 689/147). II- Ademais, os presentes embargos possuem nítido caráter inYingente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesla

nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu. III- Intimem-se. Advs. LIA FARIA FRANCESCHI, REINALDO MIRICO ARONIS e ANDRÉ LUIZ LUNARDON.

118. BUSCA E APREENSÃO - 0026443-18.2010.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x AILTON CASSIMIRO - 1. Recebo apelação de fls. 192/231 apenas em seus efeitos devolutivo, conforme art. 520 VII do CPC; 2. Ao apelado para apresentar contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias; 3. Após, voltem-me para as providências do art. 518, §2.º, do CPC; 4. Intimações e diligências necessárias. Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e GERCINO BETT JR..

119. OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER - 0029025-88.2010.8.16.0001 - IZAIAS JOSÉ DOS SANTOS x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Manifeste-se a parte autora acerca da petição de fl. 106. Int. Dil. Advs. RUI FERREIRA CAMPOS e BLAS GOMM FILHO.

120. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0037356-59.2010.8.16.0001 - BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x NILSON JOSE RODRIGUES PADILHA - 1- Deve a parte interessada dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

121. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0038806-37.2010.8.16.0001 - LUIZ CARLOS DA ROCHA x VENÍCIO JOSÉ KREUTZER FABRI - I - Ante a concordância do embargado (fl. 95/96) com o pedido formulado pelo autor, contados e preparados, voltem conclusos para prolação de sentença. Int. Outrossim, custas à serem preparadas: Escrivão R\$ 590,32; Distribuidor R\$ 18,00; Contador R\$ 10,08; Outras custas R\$ 34,63; Total das custas R\$ 653,03. Advs. ADRIANO SALGADO MIGLIOZZI, JULIANA DE O. M. ROMANO e LEONARDO SANTOS LIMA.

122. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0039464-61.2010.8.16.0001 - CICERO CAVALCANTE VIEIRA x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. - I - Recebo o recurso de apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). II - Intime-se a parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. III - Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal de Justiça, com as cautelas e homenagens de estilo. IV - Intimem-se. Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI e VALERIA SANDRA SOARES DA SILVA URBANO.

123. ORDINÁRIA - 0040511-70.2010.8.16.0001 - JOÃO DA SILVA e outros x GENERALI DO BRASIL - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS e outro - (...) 3. DISPOSITIVO: Diante do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na petição inicial para: a) CONDENAR o réu GENERALI DO BRASIL- CIA NACIONAL DE SEGUROS ao pagamento do saldo devedor do contrato de arrendamento mercantil firmado entre a B.F.B. Leasing S. Arrendamento Mercantil e Claudinéia Jesus da Silva, apurado desde o falecimento da segurada. b) CONDENAR o réu B.F.B. LEASING S. ARRENDAMENTO MERCANTIL à devolução dos valores adimplidos após a morte da segurada, no total de R \$5.736,10 (cinco mil setecentos e trinta e seis reais e dez centavos), bem como a extinção da obrigação decorrente do contrato de financiamento após a quitação realizada pela seguradora, com a transferência do bem ao primeiro requerente. O valor acima deverá ser acrescido de juros de mora de 1% ao mês, contados a partir do respectivo pagamento de cada parcela, corrigidos monetariamente a partir do ajuizamento da ação pelo IGP-M. Condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono da requerente, que fixo em R\$1.000,00 (mil reais), ante o contido no artigo 20, § 3o, do Código de Processo Civil, levando em consideração para o arbitramento a natureza da causa e a desnecessidade de instrução do feito. Publique-se, registre-se e intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Advs. FILIPE ALVES DA MOTA e MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER.

124. EXECUÇÃO - 0047002-93.2010.8.16.0001 - FESP - FUNDAÇÃO DE ESTUDOS SOCIAIS DO PARANÁ x JEAN CARLOS FELIPE - 1- Manifeste-se a parte credora acerca da certidão supra, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Intime-se. Adv. CLEUZA VISSOTTO JUNKES.

125. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C RESCISÃO CONTRATUAL - 0048082-92.2010.8.16.0001 - PAVIENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - ME x SIEME - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA - I - Recebo o recurso de Agravo Retido de fls. 255/258. II - Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 10 dias. III - Após, voltem conclusos. IV - Intimem-se. Advs. ANGELA FABIANA RYLO, JOSÉ ANTÔNIO SOUZA DE MATOS, ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN e EDUARDO FARIA DE MELLO FILHO.

126. ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0051933-42.2010.8.16.0001 - TANIA MÁRCIA SIMÕES x BANCO PANAMERICANO S/A. - Intime-se a parte autora acerca do impulso oficial de fl. 78, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. Dil. Advs. CESAR RICARDO TUPONI e JULIANO ROMANO NARESSI.

127. MONITÓRIA - 0053821-46.2010.8.16.0001 - ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S. LTDA. x MARCELLA DE SOUZA PIRES - Deve a parte requerida preparar as custas finais (R\$ 11,28). Adv. DANIEL PESSOA MADER.

128. BUSCA E APREENSÃO - 0055308-51.2010.8.16.0001 - BANCO VOLKSWAGEN S/A. x TANIA MARA DA SILVA - I - Julgo extinto o presente processo pelos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. II - Condeno a autora ao pagamento das custas c despesas processuais. III-P.R.I. Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.

129. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS - 0055557-02.2010.8.16.0001 - ROSALIA MARIA DE SOUZA x BANCO BMG S/A - 1. Recebo apelações de fls. 126/141 e 151/158 apenas em seus efeitos devolutivo, conforme art. 520 VII do CPC; 2. Aos apelados para apresentarem contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias; 3. Após, voltem-me para as providências do

art. 518, §2º, do CPC; 4. Intimações e diligências necessárias. Advs. FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO e FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR.

130. COBRANÇA - 0061325-06.2010.8.16.0001 - COLÉGIO SENHORA DE FÁTIMA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO S/C LTDA. x SIDNEY MARTINS e outro - Ofício-se conforme pedido de fl. 79. Int. Custas do ofício (R\$ 9,40) Adv. MAURÍCIO MACHADO SANTOS.

131. MONITÓRIA - 0068679-82.2010.8.16.0001 - CLINIPAM - CLÍNICA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA x AVANTE PUBLICIDADE LTDA - Ofício à disposição da parte interessada. Advs. PATRÍCIA MARIN DA ROCHA e CAROLINE FERRAZ DA COSTA.

132. CONTRA NOTIFICAÇÃO - 0070238-74.2010.8.16.0001 - RICARDO DINIZ CORREIA DE ALMEIDA e outro x LNM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - I - Diante da certidão retro, remetam-se os autos ao arquivo. Int. Advs. RENATA BAGLIOLI e MARCELO MARCO BERTOLDI.

133. USUCAPIÃO - 0070836-28.2010.8.16.0001 - MARCELO DEONIZIO BEDMARCHUK GAIOVICZ e outro x ADALGISA GOMES BORBOREMA - Ofício à disposição da parte interessada. Advs. JOYCE VINHAS VILLANUEVA, RICARDO VINHAS VILLANUEVA e MIGUEL HILU NETO.

134. REVISÃO CONTRATUAL - 0071752-62.2010.8.16.0001 - ADILSON ROSA DE GOIS x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. - (...) 4. Dos pontos controvertidos: Ocorrência de cobrança de juros abusivos (moratórios e remuneratórios) e da possibilidade de sua capitalização em período inferior a um ano. Da existência e da legalidade da cobrança de comissão de permanência cumulada com outros encargos moratórios e administrativos. Identificação das parcelas que integram os valores cobrados pelo autor e a legalidade de sua exigência. Da possibilidade de repetição e indébito dos valores pagos a maior pelo autor ao réu. 5. Das provas a serem produzidas: Defiro a produção da prova pericial requerida à fl. 151. Neste sentido, observadas as peculiaridades das matérias questionadas, indique a escritania profissionais habilitados que tem funcionado como peritos junto a este Juízo, para posterior nomeação. IV. Intimem-se. V. Cumpra-se. Diligências necessárias. Advs. MICHELLE SCHUSTER NEUMANN, ANA PAULA SCHELLER DE MOURA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

135. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0010289-85.2011.8.16.0001 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x HEVANDRO GAZOLLI FERREIRA - 01) Manifeste-se a parte credora sobre a certidão do Sr. Meirinho (negativa), no prazo de 05 (cinco) dias. 02) Intime-se. Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDRÉA CRISTIANE GRABOVSKI.

136. ORDINÁRIA - 0011898-06.2011.8.16.0001 - OSWALDO LIPSKI e outro x BRADESCO SAUDE S.A - I - Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância, sob pena de indeferimento. II - Informem, outrossim, se há possibilidade de conciliação ou se pretendem o saneamento em gabinete, nos termos do artigo 331. § 3º do Código de Processo Civil. III - Intime-se. Advs. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA e DEBORA SEGALA.

137. DECLARATÓRIA C/C COM REPARAÇÃO DE DANOS - 0015784-13.2011.8.16.0001 - FAGNER FRANCISCO CASTILHO x DECOLAR.COM LTDA - 1) Intime-se a parte autora para que junte aos autos o extrato da conta judicial vinculada ao feito, de modo a viabilizar a expedição do alvará pleiteado. 2) Intime-se. Advs. ADYEL MARQUES DE PAULA, THOMAS VINICIUS CASTILHO e RAFAEL FURTADO MADI.

138. COBRANÇA - 0016480-49.2011.8.16.0001 - STER TELLES DA SILVA PINTO x CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS - a) Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; b) Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias. c) Intime-se. Advs. ROQUE PORFÍRIO e ANDREA REGINA SCHWENDLER CABEDA.

139. INVENTÁRIO - 0019631-23.2011.8.16.0001 - MARLENE MONTE CARMELO x ESP. DE ALEY DA CRUZ BRITTO - Custas a serem preparadas pela requerente (Escrivão: R\$ 16,92; Oficial de Justiça: R\$ 66,47). Adv. JOAREZ DA NATIVIDADE.

140. REVISIONAL - 0021697-73.2011.8.16.0001 - VALDINEIA APARECIDA BONIFACIO x BANCO FIAT S/A. - 1. Anote-se substabelecimento de fl. 164; 2. Recebo apelação de fls. 151/163 em seus efeitos devolutivo e suspensivo; 3. Ao apelado para apresentar contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias; 4. Após, volteme para as providências do art. 518, §2º, do CPC; 5. Intimações e diligências necessárias. Advs. EDUARDO FELICIANO DOS REIS e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN.

141. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0028431-40.2011.8.16.0001 - BANCO FIAT S.A. x FERDINANDES DIAS DE MELO - 1- Deve a parte autora preparar as custas processuais finais (Escrivão: R\$ 11,28), no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para preparar as custas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei. 3- Intime-se. Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e MILKEN JACQUELINE CENERINI.

142. INDENIZAÇÃO - 0029461-13.2011.8.16.0001 - LIMAR DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA x CLARO S/A - 1- Deve a parte interessada preparar as custas processuais finais (Escrivão: R\$ 237,82), no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para preparar as custas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei. 3- Intime-se. Advs. LARYSSA MARIA ANICETO GUILHERME e JÚLIO CESAR GOULART LANES.

143. MONITÓRIA - 0030355-86.2011.8.16.0001 - SEVENTH COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA x ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTONIO LUIS - UNIANDRADE - Vistos etc. Às fls. 108/114, a parte requerida opôs embargos de declaração, relativamente à decisão de fls. 102, alegando que a mesma foi omissa. Decido. Os presentes embargos devem ser conhecidos, eis que tempestivamente opostos. No

mérito, não merecem guarida. Com efeito, os embargos de declaração constituem instrumento para reparação de vícios intrínsecos à sentença ou decisão guerreada. Ou seja, a contradição, omissão ou obscuridade, sanáveis pela via dos embargos, devem ser apuradas dentro do ato judicial atacado, e não do seu cotejo com a prova produzida nos autos. Nos presentes autos não restou proferida qualquer decisão, posto que o despacho guerreado apenas determinou às partes que especifiquem as provas que pretendem produzir. Portanto, observa-se que o despacho proferido é de mero expediente, não possuindo cunho decisório, sendo, portanto, irrecurável. Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração sob análise, mas, no mérito, INDEFIRO a pretensão neles veiculada. Diante da real possibilidade de transação informada pela parte requerente, designo audiência preliminar de conciliação (CPC, art. 331) para o dia 23/11/12, às 15:30 horas, que deverá ser realizada no Núcleo de Conciliação, situado no 2º andar do Edifício deste Fórum. Intimem-se os advogados via DJ-e para comparecimento, munido de procuração com poderes especiais para transigir (acaso já não conste dos autos), bem como para que - no intuito de viabilizar a composição - compareçam acompanhados das partes. Intimações e diligências necessárias. Advs. FELIPE BARRIONUEVO COSTA e ANDYARA MENEZES TEIXEIRA.

144. ALVARÁ JUDICIAL - 0031492-06.2011.8.16.0001 - SALETE MARIA GRUTZMACHER x ESP. DE LOURIVAL DE OLIVEIRA SILVA - I - Em que pese o documento juntado às fls. 22, necessário se faz o cumprimento integral do impulso oficial de fls. 12, sob pena de indeferimento da inicial. Int. Adv. KARYME GUÉRIOS.

145. COBRANÇA - 0034511-20.2011.8.16.0001 - JOSE DOS SANTOS NETO x NASCHENWENG ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C e outros - Vistos etc. 1. Converto o bloqueio em penhora, transferindo os respectivos valores para conta judicial em nome do exequente, tudo em conformidade com o recibo de protocolamento em anexo; 2. Lavre-se termo; 3. Às partes, para os devidos fins; 4. Diligências necessárias. Diga o executado sobre a penhora realizada. Advs. HELTON COSTA ARTIN e LINCOLN LUIZ PEREIRA.

146. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0035671-80.2011.8.16.0001 - AGAR DE PAULA VALADARES x VIVO S/A - 1) Diante do petitório de fl.102, intime-se a parte contrária para o pagamento das custas processuais remanescentes, no prazo de 05 (cinco) dias. 2) Intime-se. Advs. CHEYWA GABRIELLA DE JUODIS STREMELE e THIAGO AUGUSTO GONÇALVES BOZELLI.

147. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0036276-26.2011.8.16.0001 - VALDOMIRO TAVARES DE ANDRADE x PAULINA MAURÍCIO DOS SANTOS - I - Defiro a suspensão do presente feito até julgamento do agravo de instrumento. Int. Advs. NILSEYMONN KAYON WOLCOFF e ALCEU GIESE.

148. INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 0036273-71.2011.8.16.0001 - JULIO CEZAR DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S/A - (...) 3. DISPOSITIVO: Diante do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil e demais dispositivos mencionados, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão inicial deste processo para, nos termos da fundamentação supra: a) DECLARAR inexigível o débito; b) CONVERTER em definitiva a liminar outorada deferida para a baixa do nome do autor junto aos órgãos de proteção ao crédito; c) CONDENAR a ré à devolução em dobro do valor pago a maior, em relação à fatura de Novembro de 2009 e; d) CONDENAR a ré, ainda, ao pagamento de indenização por danos morais na quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em favor da parte autora. Estes valores deverão ser acrescidos de correção monetária orientada pela aplicação dos índices oficiais, a partir desta sentença (súmula 362 STJ) e juros de mora a partir da citação à razão de 1% (um por cento) ao mês. Condono à ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, considerando o lugar da prestação do serviço, a natureza da causa e o trabalho realizado pelo advogado, bem como o tempo exigido para o serviço. aritmético. A presente sentença é sujeita à liquidação por mero cálculo Publique-se, registre-se e intimem-se. Advs. ARLETE TEREZINHA DE A. KUMAKURA e ANGELA MARIA STEPANIV.

149. REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO E PAGAMENTO - 0043624-95.2011.8.16.0001 - ROBSON FRANÇA x BANCO ITAUCARD S/A. - I - A sentença de fls. 142/143 não pertence aos presentes autos, devendo a Escritania proceder seu desenranchamento, junlando-a aos autos pertinentes. II - A publicação de fls. 144vº refere-se a supra citada sentença, que não pertence a estes autos, razão pela qual resta sem efeito. Proceda-se à publicação da decisão de fls. 141. III - Inlme-se. (...) Homologo a desistência requerida (fls. 139) e julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. III- Custas pela parte autora. IV- PRI. Adv. ADRIANO CARLOS SOUZA VALE.

150. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - 0045139-68.2011.8.16.0001 - MATILDE DE PAULA PORTES x FLORENÇA VEÍCULOS S/A. - 1. Considerando o interesse das partes na composição amigável da lide, designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada pelo Núcleo de Conciliação na data de 23/11/12, às 16:15 horas, com fulcro no artigo 331 do Código de Processo Civil; 2. Intimações e diligências necessárias. Advs. VERÔNICA DIAS e EDUARDO EGG BORGES RESENDE.

151. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - 0047036-34.2011.8.16.0001 - DARIACY HELENA OLIVEIRA MOREIRA e outros x VWEISS E CIA. LTDA. e outro - I - Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância, sob pena de indeferimento. II - Informem, outrossim, se há possibilidade de conciliação ou se pretendem o saneamento em gabinete, nos termos do artigo 331. §3º do Código de Processo Civil. III - Intime-se. Advs. LENINE TONIOLO e NILTON CEZAR MAGURNA DE MENEZES.

152. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO - 0053195-90.2011.8.16.0001 - PAULO GONÇALVES e outros x CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A - a) Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários apresentado pela Sra. perita, no prazo de 05 (cinco) dias. 02) Intime-se. Adv. MARIANA PAULO PEREIRA e MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER.

153. ORDINÁRIA - 0056248-79.2011.8.16.0001 - CLAUDIO MAGALHÃES x BANCO UNIBANCO S/A - I - Anote-se a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, conforme decisão do Agravo de Instrumento (122/127). II - Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância, sob pena de indeferimento. III - Informem, outrossim, se há possibilidade de conciliação ou se pretendem o saneamento em gabinete, nos termos do artigo 331, § 3º do Código de Processo Civil. IV - Intime-se Adv. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN e LUÍS OSCAR SIX BOTTON.

154. REVISÃO CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0062234-14.2011.8.16.0001 - ANDREA REGINA ZACARIAS SILVA x BANCO FINASA BMC S/A - 01) Manifeste-se a parte requerente sobre a contestação e documentos juntados no prazo de 10 (dez) dias. 02) Intime-se. Adv. ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA, CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA e GIULIO ALVARENGA REALE.

155. REVISIONAL DE CONTRATO - 0063521-12.2011.8.16.0001 - ADRIANE RESMER KOCH x BV FINANCEIRA S.A. C.F.I. - 1. Anote-se fls. 117/118, 119 e 120; 2. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra; 3. À conta e preparo. 4. Decorrido o prazo recursal, tornem conclusos para sentença; 5. Diligências necessárias. Int. Outrossim, custas à serem preparadas: Escrivão R\$ 14,10; Total das custas R\$ 14,10. Adv. PAULO SÉRGIO WINCKLER, GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS, CELI GABRIEL FERREIRA, CINTIA MARIA RAMOS FALCÃO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA, KATIA APARECIDA RAMOS MIRANDA, GEOVANA PALERMO CARPES, ALEX SCHOPP DOS SANTOS, DANIELE NEVES DA SILVA e DIOGGO DE PAULA PEREIRA.

156. OBRIGAÇÃO DE FAZER E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS - 0058139-38.2011.8.16.0001 - BRUNO MANUEL SHOU e outro x MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A - Carta de citação à disposição da parte autora. Adv. MARCO ANTONIO DE PAULA LIMA.

157. DECLARATÓRIA - 0065576-33.2011.8.16.0001 - ADEMIR MORAES VELASCO x ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ -ACP - I- O feito comporta julgamento antecipado, conforme orienta o artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil. II - Contados e preparados, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. III - Intime-se. Outrossim, custas à serem preparadas: Escrivão R\$ 835,66; Distribuidor R\$ 30,25; Contador R\$ 10,08; Outras custas R\$ 96,69; Total das custas R\$ 972,68. Adv. MARCELO CRESTANI RUBEL e FABIO SANTOS RODRIGUES.

158. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0067639-31.2011.8.16.0001 - DAVID CASTRO STACCIARINI LANA DE CARVALHO x UNIVERSIDADE POSITIVO - No prazo de 05 (cinco) dias, esclareçam as partes, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento, bem como sobre a possibilidade de transação. Int. Adv. MÁRCIA ENEIDA BUENO e SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO.

159. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0062356-27.2011.8.16.0001 - ÔMEGA COMISSÁRIA D A LTDA e outros x ITAÚ UNIBANCO S/A. - No prazo de 05 (cinco) dias, esclareçam as partes, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento, bem como sobre a possibilidade de transação. Int. Adv. KARINNA SEIGO CERQUEIRA e HELOISA GONÇALVES ROCHA.

160. REPARAÇÃO DE DANOS - 0059636-87.2011.8.16.0001 - RODOLATINA LOG., TRANS. E SERV. LTDA - TRANSLATINA x ESP. DE LUIZ GONZAGA DA SILVA e outro - I - Considerando-se que o requerido não compareceu à audiência de conciliação realizada, conforme atesta o termo de fls. 04, apesar de ter sido citado para tanto (fls. 102), o feito comporia julgamento antecipado conforme orienta artigo 330, inciso II do Código de Processo Civil. II - Contados e preparados voltem os autos conclusos para prolação de sentença. III - Intime-se. Outrossim, custas à serem preparadas: Escrivão R\$ 8,46; Total das custas R\$ 8,46. Adv. VALDEMAR BERNARDO JORGE.

161. BUSCA E APREENSÃO - 0063463-09.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x BRUNA FERNANDA AGUIAR ROCCO SANTOS - 01) Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão do Sr. Meirinho (negativa), no prazo de 05 (cinco) dias. 02) Intime-se. Adv. GIULIO ALVARENGA REALE e ALBERT DO CARMO AMORIM.

162. REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0043863-02.2011.8.16.0001 - AGUINALDO GONÇALVES DA CRUZ x BANCO FINASA BMC S/A. - a) Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; b) Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias. c) Intime-se. Adv. REGINA DE MELO SILVA e FERNANDO JOSÉ GASPARI.

163. MONITÓRIA - 0003200-74.2012.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLA x AMERICAN WOOD COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - I - Cite-se no endereço indicado. Int. No mais, deve a parte interessada recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça (R\$ 66,47). Adv. SUELY TAMIKO MAEOKA e REINALDO MIRICO ARONIS.

164. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL - 0006187-83.2012.8.16.0001 - DINORA DE JESUS PEREIRA PINTO x BANCO PANAMERICANO S/A - 1. Anote-se substabelecimento de fl. 172; 2. No prazo de 05 (cinco) dias, esclareçam as partes, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento, bem como sobre a possibilidade de transação. Int. Adv. LIDIANA VAZ RIBOVSKI, ANDRESSA NOGAROLLI RAMOS DA COSTA e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.

165. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 0005254-13.2012.8.16.0001 - BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A x MAYSIA MABEL FAUTH e outro - I - Citem-se por mandado (ari. 3º Lei 5.741/71). para que no prazo de 24 horas o executado purgue a mora realizando o pagamento das prestações vencidas no valor de R\$ 5.382,76, atualizados monetariamente. II - Não purgada a mora, expeça-se mandado de penhora da garantia hipotecária, consoante requerido na petição inicial. Do ato de constrição deverá b Sr. Oficial de Justiça intimar os executados para que ofereçam embargos no prazo de 10 (dez) dias, cumpridos os requisitos da lei. III - Caso não se encontrem os executados no local, deverá o Sr. Oficial de Justiça informar quem é o novo proprietário ou possuidor, procedendo ao arresto do imóvel hipotecado, nos termos do artigo 653 do CPC, seguindo-se da publicação de edital de citação e intimação. pelo prazo de 10 (dez) dias, a partir do qtal se concederá o prazo de 24 horas para que se purgue a mora. Decorrido o aludido prazo, o arresto se converterá em penhora, lendo os executados o prazo de 10 (dez) dias para oferecer embargos, a contar da conversão. IV - Intime-se. Adv. CÉSAR AUGUSTO TERRA e JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO.

166. BUSCA E APREENSÃO - 0008720-15.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x MICHEL IANSEM - 1- Deve a parte interessada dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. 3- Intime-se Adv. NORBERTO TARGINO DA SILVA.

167. EMBARGOS DO DEVEDOR - 0007600-34.2012.8.16.0001 - GRUPO APROVAÇÃO FRANQUEADORA LTDA e outros x ITAÚ UNIBANCO S.A - I - Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância, sob pena de indeferimento. II - Informem, outrossim, se há possibilidade de conciliação ou se pretendem o saneamento em gabinete, nos termos do artigo 331. 5 1 t - D §3º do Código de Processo Civil. III - Intime-se. Adv. AHYRTON LOURENÇO NETO e LUÍS OSCAR SIX BOTTON.

168. REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - 0007599-49.2012.8.16.0001 - GRUPO APROVAÇÃO FRANQUEADORA LTDA e outros x ITAÚ UNIBANCO S/A - I - O feito comporta julgamento antecipado conforme orienta artigo 330. inciso I do Código de Processo Civil. II - Contados e preparados voltem os autos conclusos para prolação de sentença. III - Intime-se. Outrossim, custas à serem preparadas: Escrivão R\$ 17,86; Total das custas R\$ 17,86. Adv. AHYRTON LOURENÇO NETO e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA.

169. REVISÃO DE CONTRATO - 0014389-49.2012.8.16.0001 - RONIR LUZ DE SOUZA x AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - a) Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; b) Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias. c) Intime-se. Adv. RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS e NELSON PILLA FILHO.

170. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0013474-97.2012.8.16.0001 - CRYSTAL ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA x MAC OCULOS LTDA - I - Defiro o pedido de suspensão do presente feito até ulterior intimação acerca do cumprimento do acordo retro. Adv. JULIANA FAGUNDES KRINSKI.

171. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL - 0013672-37.2012.8.16.0001 - ALDA MARIA COLOMBO BRAGA x BANCO ITAUCARD S/A - I - Mantenho a decisão de fls. 59/60 pelos seus próprios fundamentos. II - Faculto à parte autora manifestar-se acerca da contestação apresentada. III - Intime-se Adv. LIDIANA VAZ RIBOVSKI e NELSON PASCHOALOTTO.

172. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0018016-61.2012.8.16.0001 - BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A. x SISIMAQ COMERCIO DE PEÇAS E MÁQUINAS LTDA ME - Desentranhe-se o mandado de citação e intimação para cumprimento no endereço indicado. às fls. 32. Int. Deve a parte interessada antecipar as custas do Sr. Oficial de Justiça. Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

173. BUSCA E APREENSÃO - 0019546-03.2012.8.16.0001 - BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x CRISTIANE MOREIRA RIBEIRO - 01) Manifeste-se a parte credora, sobre a resposta do BACENJUD. 02) Intime-se. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

174. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0027377-39.2011.8.16.0001 - COND. ED. SÃO FRANCISCO x PAULO CESAR PERES DE ANDRADE - 1. CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SÃO FRANCISCO ajuizou ação de Execução de Título Extrajudicial contra LIGIA FABRE TABORDA HELLVIG. 2. Foi intimada a parte autora a diligenciar, com o intuito de emendar a inicial (art. 284, CPC), no sentido de juntar o título executivo original. As fl. 29 foi concedido prazo de quinze dias para a juntada, sem que fosse atendido o referido pedido de emenda conforme certidão de fl. 29-v. 3. Dessa forma, como o título original é documento essencial para tornar juridicamente possível o pedido, não resta alternativa que naa q indeferimento da inicial. 4. Assim, com base no parágrafo único do artigo 284 do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. 5. Despesas e custas pelo autor. Procedam-se as baixas e anotações necessárias e oportunamente., arquivase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Int. Adv. DEMÉTRIO BEREHULKA e LUIZ RENATO BEREHULKA.

175. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 0021853-27.2012.8.16.0001 - COMPANHIA LIBRA DE NAVEGAÇÃO x IMPRESSORA PARANAENSE S.A - Carta de citação à disposição da parte autora. Adv. KASTILIANE DA SILVA PAULO.

176. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0057661-30.2011.8.16.0001 - SANTANDER LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x GERSON SHIMADA PEREIRA - 1- Deve a parte autora preparar as custas processuais finais (Escrivão: R\$ 830,02), no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para preparar as custas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei. 3- Intime-se. Adv. CÉSAR AUGUSTO TERRA.

177. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 0018123-08.2012.8.16.0001 - MARCIO AURELIO RIBEIRO e outro x JBA IMOBILIARIA LTDA - 1- Deve a parte autora recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça (R\$ 66,47), que deverá ser depositada

no Banco CEF, operação 040, agência 3984, conta 5335-8, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça, sob as penas da Lei. 3- Intime-se. Adv. ANDREIA CANDIDA VITOR.

178. MANUTENÇÃO DE POSSE - 0029812-49.2012.8.16.0001 - FABIO VIEIRA DE SOUZA x EMERSON JOSE DA SILVA FERNANDES - I- O feito comporta julgamento antecipado, conforme orienta o artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil. II- Contados e preparados, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. III - Intimem-se. Adv. JORGE KUBRUSLY JR. e LUIZ AUGUSTO DA SILVA CORRÊA.

179. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL - 0030031-62.2012.8.16.0001 - ELIANE DE SALES x BANCO ITAUCARD S/A. - Intime-se a parte autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de cinco dias, sob as penas da lei. Em caso de inércia a parte será intimada, pessoalmente, para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Adv. LIDIANA VAZ RIBOVSKI.

180. NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL - 0030223-92.2012.8.16.0001 - EDUARDO FERREIRA DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S/A - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Adv. JULIANE TOLEDO S. ROSSA.

181. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0030894-18.2012.8.16.0001 - BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A x L.A.R. COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outro - 01) Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão do Sr. Meirinho (negativa), no prazo de 05 (cinco) dias. 02) Intime-se. Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

182. DECLARATÓRIA DE NULIDADE - 0035180-39.2012.8.16.0001 - ELAINE RIBEIRO BATISTA e outros x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PILARZINHO e outro - a) Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; b) Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliar-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias. c) Intime-se. Adv. ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR e RAQUEL ABDO EL ASSAD.

183. DESPEJO - 0032453-10.2012.8.16.0001 - ADIR FRANCISCO GNOATTO x YEYERSEN YEL REZZI SEU - 1- Deve a parte interessada dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. 3- Intime-se Adv. ALI ZRAIK JUNIOR.

184. MONITÓRIA - 0037979-55.2012.8.16.0001 - BANCO ITAÚCARD S/A x CARLOS EDUARDO OLESKI - Nos termos do artigo 1.102-B, do Código de Processo Civil, defiro a expedição do mandado de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias. No mesmo prazo, poderá a parte requerida oferecer embargos, que suspenderão a eficácia do mandado inicial. Se os embargos não forem opostos ou forem rejeitados, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo. A parte requerida ficará isenta de custas e honorários advocatícios caso cumpra o mandado inicial. Cite-se e intime-se. Adv. BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

185. BUSCA E APREENSÃO - 0039991-42.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x VALMIR MORENO - 01) Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão do Sr. Meirinho (negativa), no prazo de 05 (cinco) dias. 02) Intime-se. Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA.

186. DECLARATORIA - 0044143-36.2012.8.16.0001 - MARILDA DE OLIVEIRA x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - I- Em sede de cognição sumária e superficial típica da presente fase processual, vislumbro ciliar o bom direito na espécie, porquanto os documentos carreados aos autos induzem à verossimilhança das asserções do postulante. Na medida em que plausível o argumento acerca da existência de cobranças indevidas. A par disso, o periculum in mora é manifesto, ante os notórios prejuízos que as inscrições nos cadastros de inadimplentes acarreta às relações comerciais e à honra objetiva dos que são vitimados. Centrado nesses fundamentos, DERRO o pedido de antecipação de tutela, para o fim de determinar a retirada do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito, até ulterior deliberação deste Juízo, expedindo-se os respectivos ofícios, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais). Cite-se o réu para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. II- Intimem-se. Deve a parte autora antecipar as custas do Sr. Oficial de Justiça (R\$ 66,47). Adv. NEUDI FERNANDES.

187. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0045628-71.2012.8.16.0001 - DORIANE COELHO DOS SANTOS x UNIMED CURITIBA - COOP. DE TRABALHO MÉDICO - 01) Manifeste-se a parte exequente sobre a contestação e documentos juntados no prazo de 10 (dez) dias. 02) Intime-se. Adv. GUILHERME NEVES VALENTINI e LIZETE RODRIGUES FEITOSA.

188. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0039274-30.2012.8.16.0001 - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS x VERA LUCIA SOUZA - Com o advento da Lei n.º 1.382/2006 - a qual teve como escopo trazer maior efetividade e celeridade aos processos de execução de títulos extrajudiciais -, os embargos do executado passaram a não mais a ter efeito suspensivo (art. 739-A, caput, do CPC). Como exceção à regra, o §1º do mesmo artigo estipula que, a pedido do embargante, pode ser conferido efeito suspensivo. desde que: (i) sejam relevantes seus fundamentos; (ii) o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado dano de difícil ou incerta reparação; e (iii) a execução esteja garantida. Na espécie, em que pese ofereça o embargante caução a fim de garantir a execução, não se verifica que o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação. Consigne-se, ainda, que a execução encontra-se em seu estado inicial e a decisão acerca da concessão ou não de efeito suspensivo à execução pode ser modificada a qualquer tempo, desde que haja alteração nas circunstâncias iniciais (§2º). Centrado nesses fundamentos, INDEFIRO, por ora, o pedido de efeito suspensivo, prosseguindo-se na execução. Manifeste-se o embargado no prazo de 15 (quinze) dias. nos termos do artigo 740, caput, do Código de Processo Civil. Intime-se. Adv. CIRO BRÜNING.

189. INDENIZAÇÃO - 0044779-02.2012.8.16.0001 - RAFAEL LUIS GRIGORIU x FIT 12 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros - 1. Trata-se de ação indenizatória c/c Pedido de Nulidade de Cláusula Contratual com Pedido Liminar ajuizada por RAFAEL LUIS GRIGORIU contra FIT 12 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e OUTROS. 2. Quanto ao pedido de tutela antecipada (art. 273 do CPC), entendo estar presente o risco de dano irreparável ou de difícil reparação haja vista a possibilidade de ser consolidado saldo devedor muito superior àquele devido na data prevista para a entrega do imóvel. Sendo assim, DEFIRO O PEDIDO de antecipação da tutela a fim de determinar o congelamento do saldo devedor, remetendo seu pagamento à data da entrega prevista, qual seja o dia 30 de julho de 2011, sob pena de multa de R\$ 30.000,00. 3. Citem-se os réus para apresentarem contestação no prazo de quinze dias e por intermédio de advogado, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial. 4. Com a resoosta, intime-se a parte autora para impugnação. Int./ Dil. Adv. CARLOS ALBERTO PESSOA SANTOS JUNIOR.

190. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0040460-88.2012.8.16.0001 - BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x DANIEL GONÇALVES - Da análise dos autos verifica-se que as partes entabularam contrato de arrendamento mercantil, sendo que o demandado deixou de honrar para com o pagamento das contraprestações que lhe cabiam, restando devidamente notificado e constituído em mora sem saldar o débito. Assim, devidamente notificado do inadimplemento, formalizou-se a mora do devedor, com a rescisão da avença e, consequentemente, a precariedade da posse até então justamente exercida, configuradora do esbulho possessório. Ancorado nessas premissas, estando presentes os pressupostos legais autorizadores da medida, DEFIRO o pedido liminar, reintegrando o autor na posse do bem, expedindo-se o respectivo mandado e citando-se o réu para apresentar defesa no prazo legal, sob pena de revelia e confesso. Intime-se. Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA.

191. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0048416-58.2012.8.16.0001 - UNIBANCO UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS SA x ADAO ALCEBIANES FOSS ME e outro - I - Cite-se o devedor para, em três dias, efetuar o pagamento da dívida (artigo 652 do Código de Processo Civil). II - Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. III - Devidamente citado o executado e não efetuado o pagamento em três dias, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação. IV- Determino o desentranhamento das duplicatas de fls. 78/85, a fim de que sejam subsuiliuído por fotocópia, devendo o título ficar no cofre desta Escrivania. V - Intime-se. Deve a parte exequente antecipar as custas do Sr. Oficial de Justiça (R\$ 132,94) Adv. RODRIGO FONTANA FRANCA.

192. REVISIONAL DE CONTRATO - 0048208-74.2012.8.16.0001 - MARISA DOS PRAZERES FERREIRA x BV FINANCEIRA S/A - I- Ao autor para que comprove seu estado de necessitado, trazendo aos autos demonstrativo de rendimentos e declaração de imposto de renda, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento lo pedido de assistência judiciária gratuita. E pacífico o entendimento do STJ sobre o tema: "Nos termos do art. 4.º da Lei n.º LÇÓO/50, a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita pode ser condicionada à prévia demonstração de necessidade do autor.4.º 1.06011. Agravo regimental/ a que se nega provimento." (5942 SP 2002/0175841-7. Relator: Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO. Data de Julgamento: 24/05/2005, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 20/06/2005 p. 262) "Por se tratar de presunção júrís tantum. pode o Magistrado, em caso de dúvida acerca da veracidade da declaração de pobreza do requerente, ordenar-lhe a comprovação do estado de miserabilidade afim de subsidiar o deferimento da assistência judiciária gratuita" (STJ-AgRg no Ag 1138586/PR. Ministro ARNALDO ESTEVES DE LIMA, DJe 03/11/2009) II- Intime-se. Adv. LUIZ HENRIQUE PERUSSO DA COSTA.

193. INDENIZAÇÃO - 0048358-55.2012.8.16.0001 - ANDERSON MOLLER x AUTO PISTA PLANALTO SUL S/A - 1- Ao autor para que comprove seu estado de necessitado, trazendo aos autos demonstrativo de rendimentos e declaração de imposto de renda, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. É pacífico o entendimento do STJ sobre o tema: "Nos termos do art. 4.º da Lei n.º 1.060/50. a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita pode ser condicionada à prévia demonstração de necessidade do autor.4.º 1.06011. Agravo regimental a que se nega provimento." (5942 SP 2002/0175841-7. Relator: Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO. Data de Julgamento: 24/05/2005. T3 - TERCEIRA TURMA. Data de Publicação: DJ 20/06/2005 p. 262) "Por se [tratar de presunção júrís ta/itum. pode o Magistrado, em caso de dúvida acerca da veracidade da declaração de pobreza do requerente, ordenar-lhe a comprovação do estado de miserabilidade afim de subsidiar o deferimento da assistência judiciária gratuita" (STJ-AgRg no Ag 1158386/PR, Ministro ARNALDO ESTEVES DE LIMA, DJe 03/11/2009) II- Intime-se. Adv. PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES.

194. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0050956-79.2012.8.16.0001 - ANTONIA SILVA DE OLIVEIRA x UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS - Em juízo de cognição sumária insila à presente fase processual não averiguo a verossimilhança das alegações da parte autora. Embora seja inequívoco que tenha ficado com seqüelas em decorrência de Acidente Vascular Cerebral, tal Fato por si só não gera o direito da paciente de se utilizar de serviço de transporte de ambulância da Unimed. Pugna de forma genérica pela concessão do serviço, afirmando que em razão de necessitar da utilização de cadeira de rodas para se locomover, necessita de transporte ambulatório. Contudo não demonstra cabalmente que sua utilização seja indispensável ao seu tratamento senão vejamos; As lis. 04 a autora informa que recebeu alta do tratamento domiciliar, o que de plano sugere que sua condição física, embora difícil, não exige cuidados emergenciais. As situações de possíveis complicações descritas na inicial são abstratas e hipotéticas. Em que pese haja prescrição médica para realização de sessões de fisioterapia e acupuntura, tal não

obriga a requerida a promover o transporte da requerente às clínicas e/ou hospitais. Não há nos autos previsão médica expressa quanto à necessidade da autora em utilizar os serviços de ambulância para se locomover, tendo somente sido prescrito o "transporte especial". Isto não significa que necessariamente seja em ambulância. E, mesmo não fazendo parte a concessão de transporte das cláusulas de exclusão, compelir a requerida a fornecer o serviço, seria ultrapassar os limites contratuais. Centrado nesses fundamentos, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cite-se para apresentação de contestação no prazo legal. Intimem-se. Deve a parte interessada antecipar as custas do Sr. Oficial de Justiça (R\$ 66,47). Adv. AIRTON THIAGO CHERPINSKY.

195. DESPEJO - 0051382-91.2012.8.16.0001 - MARIA MORAIS DE CRISTO x JANETE CASSEMIRO - 1- Ao autor para que comprove seu estado de necessidade, trazeido aos autos demonstrativo de rendimentos e declaração de imposto de renda, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da pedido de assistência judiciária gratuita. É pacífico o entendimento do STJ sobre o Lema: "Nos termos do art. 4º da Lei n.º 1.060/50, a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita pode ser condicionada à prévia demonstração de necessidade do autor. 4º. 06011. Agravo regimental a que se nega provimento." (5942 SP 2002/0175841-7. Relator: Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, Data de Julgamento: 24/05/2005, T3 - TERCEIRA TURMA. Data de Publicação: DJ 20/06/2005 p. 262) "Por se tratar de presunção jûris tantum, pode o Magistrado, em caso de dúvida acerca da veracidade da declaração de pobreza do requerente, ordenar-lhe a comprovação do estado de iniserabilidade afim de subsidiar o deferimento da assistência judiciária gratuita" (STJ-AgRg no Ag 1138386 PR, Ministro ARNALDO ESTEVES DE UMA. D/ e 03/1J/2009) Intime-se. Adv. GABRIEL DOS SANTOS CAMARGO.

196. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 0051797-74.2012.8.16.0001 - JOSE ANTONIO ROSSONI x NILTON ZANANDREA - 1. Preliminarmente, a título de emenda da inicial, determino que a parte requerente junte aos autos do processo comprovante de renda atualizado ou declaração de impostos de renda atualizada; 2. Oportunizo para que a emenda seja cumprida no prazo de 10 (des) dias, sob pena de indeferimento da Assistência Judiciária (Lei 1060/50). Int. Adv. PRISCILLA HAEFFNER.

197. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 0051292-83.2012.8.16.0001 - AUTOVIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA x ALMIR DE JESUS FERREIRA - I - Visando o encurtamento da pauta de audiências e a maior celeridade processual, bem como diante da improvável obtenção de conciliação em demandas da natureza, determino a conversão do procedimento sumário em ordinário. II - Cite-se o demandado para apresentar contestação no prazo de quinze (15) dias, com as advertências de praxe. III - Intime-se. Adv. JOYCE VINHAS VILLANUEVA.

Elenita Yasni S. da Silva
Escrivã

15ª VARA CÍVEL

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DA 15ª VARA CÍVEL JUIZ DE DIREITO: LUCIANI DE LOURDES TESSEROLI

Relação 183/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALETHEIA KLOSTER ROCHA OLIVEIRA 00045 000723/2011
ALEXANDRE BLEY R BONFIM 00024 000730/2009
ALEXANDRE ROBERTO PEIXER 00005 000898/2001
ALINE BRATTI NUNES PEREIRA 00051 001486/2011
AMARILIS VAZ CORTESI 00042 000385/2011
ANDREZA CRISTINA STONOGA 00004 000926/2000
ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO 00007 001086/2003
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI 00021 000055/2009
ANISIO DOS SANTOS 00004 000926/2000
ANTONIO EMERSON MARTINS 00014 000614/2007
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA 00013 001465/2006
CAMILLA HAMAMOTO 00028 003955/2010
CARLA HELIANA VIEIRA MENE GASSI TANTIN 00048 001250/2011
CARLOS AUGUSTO DO N.BENKENDORF 00018 000718/2008
CARLOS EDUARDO SCARDUA 00025 001697/2009
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI 00020 000012/2009
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO 00010 000322/2005
CARLOS JUAREZ WEBER 00045 000723/2011
CESAR AUGUSTO TERRA 00019 000951/2008
CHARLES DA SILVA RIBEIRO 00021 000055/2009
CLEBER EDUARDO ALBANEZ 00049 001351/2011
CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO 00046 000938/2011
DANIELE DE BONA 00023 000349/2009
DANIEL HENNING 00036 045505/2010
DENISE VAZQUEZ PIRES 00052 001648/2011
DIEGO RUBENS GOTTARDI 00023 000349/2009
EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO 00023 000349/2009

ELIZANGELA ABIGAIL SOCIO RIBEIRO 00021 000055/2009
ELMO SAID DIAS 00047 001095/2011
ELOI WALFRIDO ZANIN 00056 000611/2012
ERIC RODRIGUES MORET 00040 070856/2010
FABIANA SILVEIRA 00057 000687/2012
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 00028 003955/2010
FERNANDO GUSTAVO KNOERR 00001 000281/1995
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA 00028 003955/2010
FERNANDO SCHLIEPER 00038 064407/2010
FLAVIA IRION FERREIRA 00031 025078/2010
FLAVIO DIONISIO BERNARTT 00035 042204/2010
FRANCOIS J GNOATTO 00008 001480/2003
GILBERTO RODRIGUES BAENA 00019 000951/2008
GILBERTO STINGLIN LOTH 00019 000951/2008
GILES SANTIAGO JUNIOR 00007 001086/2003
GUILHERME DA COSTA PERIOTTO 00038 064407/2010
GUILHERME LUIZ GOMES JUNIOR 00050 001475/2011
GUILHERME SALES GONCALVES 00024 000730/2009
GUSTAVO OHPIS RODRIGUES 00002 000863/1996
GUSTAVO OPHIS RODRIGUES 00002 000863/1996
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 00026 002251/2009
HANELORE MORBIS OZORIO 00039 064962/2010
HERAON FAGUNDES DOS REIS 00013 001465/2006
IRINA MOREIRA DA FONSECA 00017 001634/2007
IVAN JOSE SILVEIRA 00006 000637/2003
IVAN SERGIO TASCA 00001 000281/1995
JAIME BELMIRO TASCA 00001 000281/1995
JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA 00003 001299/1999
JEFFERSON OSCAR HECKE 00056 000611/2012
JOAO CASILLO 00007 001086/2003
JOAO INACIO CORDEIRO 00009 000043/2005
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 00037 057187/2010
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR 00034 034156/2010
JOSE CESAR VALEIXO NETO 00001 000281/1995
JOSE CORREA FERREIRA 00027 002288/2009
JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI 00002 000863/1996
00004 000926/2000
JOSE HOTZ 00045 000723/2011
JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR 00056 000611/2012
JOSEVAL JORGE PEDROSO DE MORAES 00003 001299/1999
JULIANA DA SILVA 00004 000926/2000
JULIANO CASTELHANO LEMOS 00042 000385/2011
KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00041 071546/2010
KENNDRA V. KREDENS MAURICI 00031 025078/2010
LAURO BARROS BOCCACIO 00026 002251/2009
00034 034156/2010
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 00005 000898/2001
LUCAS FELIPE JACOBS 00034 034156/2010
LUIZ OSCAR SIX BOTTON 00027 002288/2009
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00012 000917/2006
00043 000557/2011
00058 000699/2012
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 00002 000863/1996
00004 000926/2000
00016 001569/2007
LUIZ HENRIQUE PERUSSO DA COSTA 00043 000557/2011
MAGDA REJANE CRUZ 00012 000917/2006
MAIRA TITO 00045 000723/2011
MARCIA ENEIDA BUENO 00031 025078/2010
MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES 00044 000696/2011
MARCOS ANTONIO SILIO 00053 001929/2011
MARIANA PAULO PEREIRA 00054 000449/2012
MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00022 000234/2009
MARILI RIBEIRO TABORDA 00033 029679/2010
MARIO BRASILIO ESMANHOTTO 00004 000926/2000
MAURO SERGIO GUEDES NASTARI 00015 001437/2007
MICHELLE APARECIDA GANHO 00010 000322/2005
MICHELLE SCHUSTER NEUMANN 00033 029679/2010
MIGUEL PEREIRA NETO 00038 064407/2010
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00001 000281/1995
MUIRAQUITAN SA CHAVES 00022 000234/2009
NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR 00044 000696/2011
NEWTON DORNELES SARATT 00025 001697/2009
NILCÉIA MOREIRA GOMES 00047 001095/2011
NORBERTO TARGINO DA SILVA 00029 018325/2010
OCTAVIANO BASILIO DUARTE FILHO 00021 000055/2009
OSNIR MAYER 00009 000043/2005
PAULO AUGUSTO DO NASCIMENTO SCHON 00011 001244/2005
RAFAELA VIALLE STROBEL 00010 000322/2005
RAFAEL DE BRITZ COSTA PINTO 00011 001244/2005
REGINA DE MELO SILVA 00032 025612/2010
REGINALDO CELSO GUIDOLIN 00023 000349/2009
REINALDO MIRICO ARONIS 00020 000012/2009
00045 000723/2011
RENATA CARLOS STEINER 00006 000637/2003
RONY CESAR CENTENARO VALENZA 00014 000614/2007
RUTH LAMEGA 00030 023872/2010
SANDRA MARA NETZ DE PAULA 00006 000637/2003
SARAH ZAPNELINI MARTINS 00008 001480/2003
SERGIO SCHULZE 00055 000492/2012
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00032 025612/2010
THIAGO DE ALMEIDA ALVARES VONO 00038 064407/2010
ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA 00039 064962/2010
UMBERTO GIOTTO NETO 00017 001634/2007
VALTER FERRER COSTA 00008 001480/2003
VANESSA QUEIROZ PONCIANO 00016 001569/2007
VERGILIO PAULO TUOTO STEMBERG 00018 000718/2008
VIVIANE KARINA TEIXEIRA 00046 000938/2011
WILLIAM MOREIRA CASTILHO 00024 000730/2009

1. SUMARIA - 281/1995 - CESAR ALBERTO PACHECO e outro x TRANS ISAAK TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA. e outro - "Arquivem-se." Advs. JAIME BELMIRO TASCIA, IVAN SERGIO TASCIA, FERNANDO GUSTAVO KNOERR, JOSE CESAR VALEIXO NETO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

2. SUMARIA DE COBRANCA - 863/1996 - CONJUNTO RESIDENCIAL NOVA EUROPA x GERALDO THEODORO DE OLIVEIRA e outro - "Intime-se a Fazenda Pública Municipal de Araucária acerca do contido no petítório retro." Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI, GUSTAVO OHPIS RODRIGUES e GUSTAVO OHPIS RODRIGUES.

3. MONITORIA - 1299/1999 - MARIO BUSATO x GUISELA MARIA SCHNITZLER - "Ao advogado, para dar andamento ao feito, sob pena de extinção." Advs. JOSEVAL JORGE PEDROSO DE MORAES e JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA.

4. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 926/2000 - ROSICLEIA HANKE x CONDOMINIO UBERAMA III - "Deverá a parte credora informar o CPF correto da parte executada, posto que o sistema Bacenjud informou que o CPF sob nº 405.503.409/68 como inválido. Int." Advs. MARIO BRASILIO ESMANHOTTO, ANISIO DOS SANTOS, ANDREA CRISTINA STONOVA, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI, JULIANA DA SILVA e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.

5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 898/2001 - LUIZ RICARDO ESMANHOTO x ALEXANDRE ROBERTO PEIXER - "À parte interessada para efetuar o pagamento de R\$ 84,65 referente ao cálculo da Contadoria Judicial." Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e ALEXANDRE ROBERTO PEIXER.

6. INTERDICAÇÃO - 637/2003 - GERSON MARCEL DE OLIVEIRA x THEREZINHA DA SILVA OLIVEIRA - "Manifeste-se a parte requerente acerca do interesse no prosseguimento do feito. Int." Advs. IVAN JOSE SILVEIRA, SANDRA MARA NETZ DE PAULA e RENATA CARLOS STEINER.

7. DESPEJO - 1086/2003 - CRYSTAL ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA. x JOIAS WOLF LTDA. - "Esclareça a parte credora sua pretensão quanto ao pedido de penhora, se requer o bloqueio dos ativos financeiros (fl. 224) ou se pretende a realização de nova diligência no estabelecimento comercial da executada (fls. 206/207). Caso persista o interesse da penhora online deverá a parte exequente juntar planilha atualizada do débito (CPC, art. 614, II). Int." Advs. JOAO CASILLO, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO e GILES SANTIAGO JUNIOR.

8. SUMARIA DE INDENIZACAO - 1480/2003 - EDSON PEREIRA COELHO x ADEGA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. - "Ante o contido no petítório retro, expeça-se novo alvará, conforme requerido. Int." Advs. VALTER FERRER COSTA, SARAH ZAPNELINI MARTINS e FRANCOIS J GNOATTO.

9. MONITORIA - 43/2005 - TECNOMOLD ARTIGOS P/LETRISTAS E SERIGRAFOS LTDA. x NEIVA TERESINHA RIBAS e outros - "Ao requerido, para preparo das custas da Contadoria - fl. 133 - R\$ 7,51." Advs. JOAO INACIO CORDEIRO e OSNIR MAYER.

10. MONITORIA - 322/2005 - METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INSUBTRIAL x CONSTRUTORA CG LTDA. e outro - "Expeça-se novo mandado de entrega do veículo, constando que o furto da entrega do bem caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça, com correspondência em mais de um dos incisos do art. 600 do CPC, podendo ser aplicada a pena de multa ao devedor, no percentual de 20% sobre o valor atualização do débito, conforme determina o art. 601 do CPC. Outrossim, ante o contido na certidão de fl. 298-v., defiro o cumprimento com ordem de arrombamento se as circunstâncias por ocasião do cumprimento assim exigirem. Expeça-se ofício ao Comando de Polícia da Capital. Int." (À parte interessada para que efetue o pagamento de R\$ 332,35 referente às custas do Sr. Oficial de Justiça.) Advs. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, MICHELLE APARECIDA GANHO e RAFAELA VIALLE STROBEL.

11. MONITORIA - 1244/2005 - JUDITE APARECIDA MOREIRA DE SOUZA x VILSON MARCOS LENCIN e outro - "Primeiramente, certifique a Secretaria acerca de eventual manifestação do devedor Clodoaldo Martins da Silva. Defiro a citação do executado Vilson Marcos Lencim por edital, conforme requerido às fls. 198/200. Os benefícios da Assistência Judiciária foram regularmente concedidos à autora, conforme consta do item do despacho de fl. 30. Portanto, cabe a requerente apresentar tão somente a minuta para citação por edital, bem como o demonstrativo atualizado do débito, no prazo de 10 dias. Após, expeça-se edital de citação de Vilson Marcos Lencim, nos termos do despacho de fl. 180. Int." Advs. RAFAEL DE BRITZ COSTA PINTO e PAULO AUGUSTO DO NASCIMENTO SCHON.

12. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0000533-28.2006.8.16.0001 - TATIANE VIEIRA DE MELLO x ABN AMRO - AYMORE FINANCIAMENTOS - "Defiro o pedido retro. Expeça-se competente alvará dos valores, em favor da parte requerente." (À parte interessada para que efetue o pagamento de R\$ 9,40 referente à expedição do alvará.) Advs. MAGDA REJANE CRUZ e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

13. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1465/2006 - BANCO ITAU S/A x PAPPUAH COM. E INDUSTRIA DE CONF. LTDA e outro - (Efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 12,60.) Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e HERAON FAGUNDES DOS REIS.

14. SUMARIA DE COBRANCA - 614/2007 - CONDOMINIO RESIDENCIAL SOLAR TERESOPOLIS x RICARDO LUIZ FERREIRA - "Em análise detida dos autos, constato que a ordem de bloqueio determinada à fl. 90 foi equivocada uma vez que a tentativa recaiu sobre ativos financeiros em nome do autor-vencedor (Ricardo Luiz Ferreira) e não em nome do condomínio devedor. Por isso, determino que o autor apresente, em cinco dias, demonstrativo atualizado do débito. Int." Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS e RONY CESAR CENTENARO VALENZA.

15. SUMARIA RESCISAO CONTRATUAL - 1437/2007 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS x MARIO JOSE SNIKOSKI - "Intime-se a parte requerente para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se acerca do resultado do BACENJUD. Intimem-se." Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.

16. SUMARIA DE COBRANCA - 1569/2007 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VALE VERDE II x SIDENEI JOSE COSTA e outro - "Trata-se de cumprimento de sentença. Em seguida, intime-se o requerido-devedor para o pagamento espontâneo do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena do montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e, a requerimento do credor e observado o disposto no artigo 614, inciso II, do CPC, será expedido mandado de penhora e avaliação, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil." Advs. VANESSA QUEIROZ PONCIANO e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.

17. ORDINARIA DE COBRANCA - 1634/2007 - MARIA RITA REICHMANN e outro x ARMOND AYVAZIAN - "Ao requerido para preparo de custas do Contador (R\$ 7,51 - fl. 188) para o cálculo das custas remanescentes." Advs. IRINA MOREIRA DA FONSECA e UMBERTO GIOTTO NETO.

18. ORDINARIA DE COBRANCA - 718/2008 - BGA COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA x EXCLUSIVASUL VEICULOS PEÇAS E TRATORES - "Expeça-se mandado de intimação da parte requerida acerca da determinação de fl. 55. Int." (À parte interessada para que efetue o pagamento de R\$ 66,47 referente às custas do Sr. Oficial de Justiça.) Advs. CARLOS AUGUSTO DO N.BENKENDORF e VERGILIO PAULO TUOTO STEMBERG.

19. EXECUCAO HIPOTECARIA - 951/2008 - BANCO ITAU S/A x WALDYR LUIZ BECKER e outro - "Ante o contido no petítório de fl. 61, defiro o pedido de suspensão dos autos pelo prazo de 18 dias. Intimem-se." Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO RODRIGUES BAENA e GILBERTO STINGLIN LOTH.

20. ORDINARIA REPARACAO DE DANOS - 12/2009 - JOAO EDSON MIRANDA x BANCO SANTANDER S/A - "Cumpra-se o determinado no artigo 4º da Resolução 65/2008, do CNJ ... Lance-se a certidão, em observância ao item 5.12.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Em seguida, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Paraná, com as nossas homenagens e cauteladas de estilo. Int." Advs. CARLOS HENRIQUE KAMINSKI e REINALDO MIRICO ARONIS.

21. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 55/2009 - SERILON BRASIL LTDA e outro x ENCAD KODAK - "Expeça-se competente alvará para levantamento dos valores depositados em favor do Sr. Perito. Primeiramente, manifestem-se as partes acerca do laudo apresentado às fls. 758/817. Após, voltem-me." Advs. CHARLES DA SILVA RIBEIRO, ELIZANGELA ABIGAIL SOCIO RIBEIRO, OCTAVIANO BASILIO DUARTE FILHO e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.

22. DEPOSITO - 234/2009 - BANCO SANTANDER S/A x ROBERTO ROCHA - "Recebo o recurso de apelação, interposto em 19/10/2012 (fls. 106/111), em seu duplo feito. Ao apelado." Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e MUIRAQUITAN SA CHAVES.

23. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 349/2009 - BANCO FINASA S/A x GILMAR ELIAS PRESTES - "Defiro o pedido retro. Desentranhem-se o competente mandado de busca e apreensão para nova diligência." Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, DANIELE DE BONA e REGINALDO CELSO GUIDOLIN.

24. INVENTARIO - 730/2009 - ENI ARLETE MAGALHAES LORUSSO x ESPOLIO DE EUGENIA CAVALHEIRO MAGALHAES - (À parte autora, para que dê andamento ao feito sob pena de extinção.) Advs. WILLIAM MOREIRA CASTILHO, ALEXANDRE BLEY R BONFIM e GUILHERME SALES GONCALVES.

25. SUMARIA DE REVISAO CONTRATUAL - 1697/2009 - MARIO JOSE GOLON x BANCO FINASA S/A - (Ao advogado, para que dê andamento ao feito.) Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA e NEWTON DORNELES SARATT.

26. SUMARIA DECLARATORIA - 2251/2009 - OSVALDO DE OLIVEIRA PINTO x BANCO ITAULEASING S/A - (À parte interessada para que proceda ao pagamento de R\$ 10,08 relativo às custas da contadoria judicial) Advs. LAURO BARROS BOCCACCIO e GUSTAVO SALDANHA SUCHY.

27. OBRIGACAO DE NAO FAZER - 2288/2009 - SANDRA MARIA BOBKO x BANCO ITAU S/A - "Ao autor, nos termos do acordo (fl. 62, "5") para pagamento das custas." Advs. JOSE CORREA FERREIRA e LUIS OSCAR SIX BOTTON.

28. SUMARIA DE COBRANCA - 0003955-69.2010.8.16.0001 - PAULO RIBEIRO DA CRUZ x LIDER CONSORCIO DE SEGUROS DPVAT - "A prestação jurisdicional foi entregue à fl. 136, nada mais sendo requerido, arquivem-se." Advs. CAMILLA HAMAMOTO, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.

29. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0018325-53.2010.8.16.0001 - BANCO FINASA S/A x VALERIA DE FREITAS MELO - (Ao advogado, para que dê andamento ao feito sob pena de extinção.) Adv. NORBERTO TARGINO DA SILVA.

30. INVENTARIO - 0023872-74.2010.8.16.0001 - MARTHA DOROTHEA SEYER x ESPOLIO DE LUDWIG WILHELM THEODOR SEYER - "Intime-se a inventariante para que compareça novamente em Secretaria e efetue a assinatura do termo de últimas declarações." Adv. RUTH LAMEGA.

31. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0025078-26.2010.8.16.0001 - MARCIA HELENA RODRIGUES HEUSELER x KARINA ELISA STACIESKI - "Vistos em saneador ... No mais, não remanescem questões processuais pendentes, sendo as partes capazes e regularmente representadas, o pedido é juridicamente possível e o interesse de agir está configurado pelo binômio necessidade/adequação. O pedido inicial funda-se no ato ilícito, em tese, perpetrado pela ré de ofender moralmente à autora. Fixo como pontos controvertidos: a) a comprovação da conduta lesiva da ré (ofensas morais dirigidas à autora; b) os danos morais. Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal da autora e na oitiva de testemunhas, conforme rol acostado à fl. 102. Deverá a autora apresentar o rol de testemunhas dentro do prazo legal. Para a realização de audiência de instrução e julgamento designo a data de 07/02/2013, às 14:30 horas. Consigno, desde já, que antes de iniciar a instrução será oportunizada a conciliação, nos termos do artigo 448 c/c o art. 125, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil. Int." Advs. FLAVIA IRION FERREIRA, KENNDRÁ V. KREDENS MAURICI e MARCIA ENEIDA BUENO.

32. SUMARIA DE REVISAO CONTRATUAL - 0025612-67.2010.8.16.0001 - JUSSARA CRISTIANE VALVASSORI x BV FINANCEIRA S/A - "Lance-se a certidão, em observância ao item 5.12.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Em seguida, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Paraná, com as nossas homenagens e cauteladas de estilo. Int." Adv. REGINA DE MELO SILVA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

33. SUMARIA DE REVISAO CONTRATUAL - 0029679-75.2010.8.16.0001 - ELIAS DIAS DA MOTA x BANCO SANTANDER BANESPA S/A - "Informe as partes sobre o interesse na homologação do acordo. Em caso afirmativo, promovam o regular preparo das custas processuais." Adv. MICHELLE SCHUSTER NEUMANN e MARILI RIBEIRO TABORDA.

34. ORDINARIA - 0034156-44.2010.8.16.0001 - CIRLENE APARECIDA DO VALE BERTOLINI x BANCO ITAUCARD S/A - "Recebo o recurso de apelação, interposto em 14/09/2012 (fls. 139/149), em seu duplo efeito. Ao apelado." Adv. LAURO BARROS BOCCACIO, JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR e LUCAS FELIPE JACOBS.

35. SUMARIA DE REVISAO CONTRATUAL - 0042204-89.2010.8.16.0001 - JAQUELINE PEDROSO DE CAMARGO x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - "Informe as partes sobre o interesse na homologação do acordo. Em caso afirmativo, promovam o regular preparo das custas processuais. Int." Adv. FLAVIO DIONISIO BERNARTT.

36. ORDINARIA - 0045505-44.2010.8.16.0001 - SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA x CBEMI - CONTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA - "Defiro o pedido retro. Expeça-se competente mandado de citação conforme requerido. Int." Adv. DANIEL HENNING.

37. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0057187-93.2010.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x BLUM COMERCIO DE CARVAO LTDA e outro - "Cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 111. Int." Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI.

38. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0064407-45.2010.8.16.0001 - ANDRE RICARDO MACHADO e outros x LEROY MERLIN CIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM - "Quanto à denunciação à lide deferida de PAOLTINA OESTE SEGURADORA PRIVADA LTDA, deferida pelo despacho de fl. 129, façam-se as anotações, retificações e comunicações necessárias. Sobre a contestação e documentos de fls. 144/157, manifeste-se a litisdenunciante, no prazo de 10 dias. Int." Adv. GUILHERME DA COSTA PERIOTTO, FERNANDO SCHLIEPER, MIGUEL PEREIRA NETO e THIAGO DE ALMEIDA ALVARES VONO.

39. OBRIGACAO DE FAZER - 0064962-62.2010.8.16.0001 - MARSY KIOMI SAKAMOTO WANG x UNIMED DE CURITIBA SOC.COOP.DE SERV.HOSPITALARES - "À parte interessada para que efetue o pagamento de R \$ 32,08 referente às custas da Secretaria." Adv. HANELORE MORBIS OZORIO e ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA.

40. SUMARIA RESCISAO CONTRATUAL - 0070856-19.2010.8.16.0001 - CIA. ULTRAGAZ S/A x TJ GAS LTDA - (Ao advogado, para que dê andamento ao feito sob pena de extinção.) Adv. ERIC RODRIGUES MORET.

41. BUSCA E APREENSAO - 0071546-48.2010.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ROSEMILDA GASPAR - "Intime-se o autor, para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se acerca do resultado do RENAJUD. Intimem-se." Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

42. EMBARGOS A EXECUCAO - 0011764-76.2011.8.16.0001 - SWIMMER COMERCIO DE PISCINAS LTDA e outros x ITAMAR JOAO CASTELHANO - "Especifiquem as partes, em 05 dias, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para a solução da lide, ou justifiquem o eventual cabimento do julgamento do feito no estado em que se encontra. Intimem-se." Adv. JULIANO CASTELHANO LEMOS e AMARILIS VAZ CORTESI.

43. SUMARIA DE REVISAO CONTRATUAL - 0017181-10.2011.8.16.0001 - ELIAS MARQUES DOURADO x SANTANDER FINANCIAMENTOS S/A - "Defiro o pedido retro. Concedo o prazo de 30 dias para cumprimento da diligência." Adv. LUIZ HENRIQUE PERUSSO DA COSTA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

44. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0022122-03.2011.8.16.0001 - RUY LEON DE TOLEDO MOSER x MARCOS AURELIO GUIMARAES e outro - "Primeiramente, deverá a parte exequente apresentar matrícula atualizada do imóvel a ser penhorado. Int." Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.

45. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0020101-54.2011.8.16.0001 - ODAIR MENDES DE OLIVEIRA x SANTANDER SEGUROS S/A - "... Assim, a prestação jurisdicional foi entregue, não havendo omissão, contradição ou dúvida na sentença prolatada. Observe ainda que os embargos de declaração não podem revestir-se de caráter infringente, não sendo permitida a sua utilização para questionar a correção ou incorreção do julgado e obter, em consequência, a desconstituição do ato decisório. Diante disso, rejeito os embargos. Intimem-se." Adv. ALETHEIA KLOSTER ROCHA OLIVEIRA, CARLOS JUAREZ WEBER, JOSE HOTZ, MAIRA TITO e REINALDO MIRICO ARONIS.

46. ORDINARIA - 0029165-88.2011.8.16.0001 - JESUINO SERVIDONI x BANCO BV FINANCEIRA S/A - "... Conclui-se, destarte, que os pedidos liminares, pelo menos nessa fase preliminar, carece de respaldo legal, já que não demonstrada a probabilidade do direito nos exatos termos deduzidos. Por tais razões, indefiro o pedido liminar. Designo audiência de conciliação para a data de 12/02/2013, às 13:45, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. Cite-se (e intime-se) a parte ré, com antecedência mínima de dez dias, para nela comparecer pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico,

querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319, do CPC), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato." Adv. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO e VIVIANE KARINA TEIXEIRA.

47. SUMARIA - 0034928-70.2011.8.16.0001 - SIMONE APARECIDA DOMINGUES FERREIRA PEPFLOW x KAMF MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA - "Ante o contido à fl. 56, redesigno audiência de conciliação (art. 277, CPC) para o dia 14/02/2013, às 13:30 horas. Renovem-se as diligências. Int." Adv. ELMO SAID DIAS e NILCÉIA MOREIRA GOMES.

48. BUSCA E APREENSAO - 0031597-80.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MAURINO BENETATI - (À parte autora, para que dê andamento ao feito sob pena de extinção.) Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN.

49. OPOSICAO - 0038551-45.2011.8.16.0001 - ROBERTO DA SILVA TELES e outro x THEREZINHA DA SILVA OLIVEIRA e outro - "Retifique-se a autuação e demais registros, a fim de fazer excluir do polo passivo da relação processual Therezinha da Silva Oliveira. Comunique-se ao Cartório Distribuidor. Cite-se a parte oposta, na pessoa dos seus respectivos advogados, para contestar o pedido no prazo comum de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 57 do Código de Processo Civil. Int." Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ.

50. EXECUCAO DE SENTENÇA ARBITRAL - 0044588-88.2011.8.16.0001 - JORGE LUIZ DA SILVEIRA x ALEXANDRA MARIA HELENA SERPE - "Expeça-se competente alvará de levantamento em favor do Sr. Oficial de Justiça. Após, cumpra-se as diligências necessárias." Adv. GUILHERME LUIZ GOMES JUNIOR.

51. SUMARIA - 0043930-64.2011.8.16.0001 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MARECHAL RONDON x JUSSARA MARIA BEREZOSKI e outro - "Retifique-se a autuação e demais registros, a fim de substituir o polo passivo pelas adquirentes do imóvel conforme fls. 83/91. Comunicações e anotações necessárias. No mais, cite-se as requeridas conforme determinado no despacho de fl. 46. Int." Adv. ALINE BRATTI NUNES PEREIRA.

52. BUSCA E APREENSAO - 0046187-62.2011.8.16.0001 - OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JEFERSON ANDRE PEDROSO DE FRANÇA - (Ao advogado, para que dê andamento ao feito sob pena de extinção.) Adv. DENISE VAZQUEZ PIRES.

53. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0058897-17.2011.8.16.0001 - PIERINA ALVIM DOS REIS x ALBARI FERREIRA DO AMARAL e outro - "Expeça-se o competente alvará de levantamento em favor do Sr. Oficial de Justiça. No mais aguardem-se o cumprimento do Mandado de Citação. Int." Adv. MARCOS ANTONIO SILIO.

54. SUMARIA - 0011933-29.2012.8.16.0001 - MARIA DAS DORES DA SILVA e outro x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A - "... As serventias cíveis têm por responsabilidade movimentar o aparato da Justiça, com custos crescentes e os pedidos de gratuidade alcançam, atualmente, elevadas proporções. Não se ignora o quadro de dificuldades para muitos na atual conjuntura, mas para não desvirtuar o instituto, determino aos autores, qualificados como Cozinheira e Auxiliar de Produção, que no prazo de 10 dias apresentem seus comprovantes de rendimentos, sob pena de indeferimento do benefício da gratuidade ... Intimem-se." Adv. MARIANA PAULO PEREIRA.

55. BUSCA E APREENSAO - 0012484-09.2012.8.16.0001 - BANCO BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO x MAURICIO DE JESUS - "Concedo o prazo de 10 dias para que a parte requerente regularize sua representação processual (CPC, art. 12, VI), acostando aos autos os documentos relativos aos seus atos constitutivos, procurações e substabelecimentos, em seus originais ou por cópia autenticada, porquanto as cópias encartadas às fls. 06/36 não atendem ao fim a que se destinam, na forma do artigo 365, inciso III, do CPC, e o dispositivo do inciso IV, não serve para dar respaldo à declaração feita às fls. 05 e justificar a apresentação de cópia simples, porque somente se aplica a fotocópias extraídas de peças de autos de processos judiciais, não a documentos públicos ou quaisquer outros apresentados pela parte." Adv. SERGIO SCHULZE.

56. SUMARIA - 0013313-87.2012.8.16.0001 - ADMINISTRADORA DE IMOVEIS E CONDOMINIOS MINEIRA LTDA x DENISE MASTALER e outro - "Ante o contido no petitório retro, deverão as partes acostar o acordo entabulado." Adv. JEFFERSON OSCAR HECKE, JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR e ELOI WALFRIDO ZANIN.

57. BUSCA E APREENSAO - 0023689-35.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA - CREDITO E FINANCIAMENTOS x JOSIANE SANTOS DA SILVA FERREIRA - "Ante a notícia da prevenção deste juízo apensem-se aos autos 295/2012, para que ocorra o julgamento simultâneo das ações. Dê ciências as partes acerca da remessa dos autos a este juízo. Int." Adv. FABIANA SILVEIRA.

58. BUSCA E APREENSAO - 0051735-34.2012.8.16.0001 - AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x MARCOS RAMALHO DOS SANTOS - "Dê ciência as partes da baixa dos autos. Manifeste-se a parte requerente acerca do contido na certidão de fl. 65v. Int." Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

?

Curitiba, 19 de Novembro de 2012

16ª VARA CÍVEL

CARTORIO DA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PRAVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 8º ANDAR/JUIZ TITULAR: DR.ª CRISTIANE SANTOS LEITE/JUIZ SUBSTITUTO: DR. PAULO B. TOURINHO

214/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO

ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO 00035 001239/2011AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB: 003780/) 00063 001727/2012AFONSO CESAR DIAS COLLIN 00005 000222/2003ALESSANDRA SPREA (OAB: 022891/PR) 00065 001780/2012ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR) 00018 001400/2008ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS 00006 001237/2004AMILCAR MARCELO M. PEREIRA 00013 001168/2007ANA CRISTINA COLETO (OAB: 028378/PR) 00030 000464/2011ANA PAULA CAVICHOLI 00004 001435/2002ANDRE ABREU DE SOUZA (OAB: 032201/PR) 00004 001435/2002 ANDRE HERTEL MALUCCELLI (OAB: 031408/PR) 00028 002279/2010ANDRE ALVES DE ALMEIDA CHAME 00004 001435/2002ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI 00012 000938/2007ANDRE PEIXOTO DE SOUZA (OAB: 027090/PR) 00016 001238/2008 00024 000573/2010ANDRE PARMO FOLLONI 00005 000222/2003ANTONIO CELESTINO TONELOTO 00008 000997/2005ARIBERT JOAO RANNOV 00051 001291/2012ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA 00054 001587/2012BENEDITO GOMES BARBOZA (OAB: 011902/PR) 00001 000515/2000BLAS GOMM FILHO (OAB: 000004-919/PR) 00017 001262/2008BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO 00035 001239/2011CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO 00033 000694/2011CARLOS ALBERTO XAVIER 00061 001684/2012CARLOS EDUARDO SCARDUA (OAB: 039636/PR) 00018 001400/2008CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA 00050 001210/2012CAROLINE CAVAGNARI TRAMUJAS 00001 000515/2000CASSIANO RICARDO GOLOS TEIXEIRA 00062 001691/2012CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI 00006 001237/2004CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 017556/PR) 00016 001238/2008 00024 000573/2010CLAIR DA FLORA MARTINS (OAB: 005435/PR) 00013 001168/2007CLAIRE LEMOS DE CAMARGO (OAB: 012345/PR) 00008 000997/2005CLARICE TRINDADE DE MENEZES 00060 001683/2012CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO 00025 000672/2010 00059 001681/2012CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00037 001471/2011CRISTIAN MIGUEL (OAB: 000053-828/PR) 00037 001471/2011 DANIEL HACHEM (OAB: 011347/PR) 00046 000768/2012DANIELLE TEDESKO (OAB: 044562/PR) 00018 001400/2008DIDIMO MIGUEL DALLEONE (OAB: 005415/PR) 00003 000922/2002DIDIO MAURO MARCHESINI (OAB: 011591/PR) 00015 000202/2008DIGELAINE MEYRE DOS SANTOS 00036 001468/2011DIOGO GUEBERT (OAB: 036344-A/PR) 00019 000121/2009EDSON ISFER (OAB: 011307/PR) 00005 000222/2003EDUARDO CHAMECKI (OAB: 030678/PR) 00058 001675/2012EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 00028 002279/2010EDUARDO JOSÉ GUASTINI ROCHA 00055 001619/2012EDUARDO SABEDOTTI BREDA (OAB: 018411/PR) 00040 002082/2011ELISABETH REGINA VENANCIO 00014 001531/2007ELISANDRA ZANDONÁ (OAB: 053802/PR) 00009 000702/2006EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA 00023 000199/2010ERICA C. CAIXETA (OAB: 000046-873/PR) 00036 001468/2011EVARISTO ARAGA FERREIRA DOS SANTOS 00010 001403/2006FELIPE REDDIN WERKA (OAB: 000042-965/PR) 00064 001769/2012FERNANDA ZANICOTTI LEITE 00012 000938/2007FERNANDO FERNANDES BERRISCH 00043 000090/2012FERNANDO VERNALHA GUIMARAES 00048 001066/2012FRANCLIZ BASSETI DE PAULA 00030 000464/2011GABRIEL BARDAL (OAB: 033233/PR) 00014 001531/2007GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR 00008 000997/2005GENNARO CANNAVACCIUOLO 00044 000300/2012GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI 00045 000699/2012GILBERTO RODRIGUES BAENA 00016 001238/2008 00024 000573/2010HERICK PAVIN (OAB: 039291/PR) 00021 001451/2009IGOR ROBERTO MATTOS DOS ANJOS 00044 000300/2012INI PILATTI (OAB: 008628/PR) 00020 000336/2009IUBO BERNARDINO CARDOSO (OAB: 020467/PR) 00008 000997/2005JACEGUAY FEUERSCHUETTE L. RIBAS 00001 000515/2000JACOB JOSE DOS SANTOS (OAB: 058392/PR) 00052 001303/2012JEAN CARLO DE ALMEIDA (OAB: 022929/PR) 00009 000702/2006JOAO HENRIQUE DA SILVA (OAB: 011589/PR) 00031 000481/2011JOAQUIM MIRÓ (OAB: 015818/PR) 00010 001403/2006JONAS BORGES (OAB: 030534/PR) 00011 000690/2007JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 00029 000225/2011 00042 002111/2011JOSE AUGUSTO REZENDE (OAB: 028868/RJ) 00009 000702/2006JOSE DA COSTA VALIM FILHO 00002 000866/2002JOSE LUIZ RICETTI (OAB: 008249/PR) 00007 000362/2005JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK 00030 000464/2011JOSMAR GOMES DE ALMEIDA (OAB: 015873/PR) 00013 001168/2007JUCELINA ESCARSO DA SILVA 00003 000922/2002JULIANA MARTINS PEREIRA 00013 001168/2007JULIANA OSÓRIO JUNHO (OAB: 037326-3/PR) 00019 000121/2009JULIANO FRANÇA TETTO (OAB: 034749/PR) 00056 001644/2012JULIO CESAR FARIAS POLI (OAB: 031194/PR) 00030 000464/2011LIGUARU ESPÍRITO SANTO NETO 00040 002082/2011LISANE CRISTINA CONTE (OAB: 027033/PR) 00022 001854/2009LOLINNA CHAN (OAB: 015483/PR) 00003 000922/2002LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00029 000225/2011LUIZ OSCAR SIX BOTTON (OAB: 028128-A/PR) 00004 001435/2002 00053 001477/2012LUIZ ANTONIO DE ARAUJO KOS 00049 001129/2012LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO 00002 000866/2002LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00007 000362/2005 00042 002111/2011LUIZ FERNANDO CACHOEIRA (OAB: 017869/PR) 00038 001904/2011LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 00002 000866/2002LUIZ PEREIRA DA SILVA (OAB: 010172/PR) 00034 001105/2011 00041 002087/2011LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR) 00010 001403/2006MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH 00047 000769/2012MARCELO JOSE CISCATO (OAB: 024654/PR) 00065 001780/2012MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00028 002279/2010MARCIO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA 00013 001168/2007MARCOS AURÉLIO DALLEONE (OAB: 032754/PR) 00003 000922/2002MARCOS PAULO DEMITTE 00001 000515/2000MARCUS AURÉLIO LIOGI 00034 001015/2011 00041 002087/2011MAURICIO KAVINSKI (OAB: 021612/PR) 00042 002111/2011MAURO G. WABNER PUPE 00001 000515/2000MURILO CELSO FERRI (OAB: 007473/PR) 00023 000199/2010NIKOLLE LOUTSOUKOS AMADORI 00032 000627/2011OSVALDO CICERO WRONSKI (OAB: 013223/PR) 00026 000785/2010PATRICIA PIEKARCZYK (OAB: 029467/PR) 00002 000866/2002PATRICK G. MERCER (OAB: 030542/PR) 00065 001780/2012PAULO ROBERTO GOMES (OAB: 026446/PR) 00012 000938/2007RAPHAEL GIULLIANO LARSEN SANTOS DA SILVA 00032 000627/2011REGIANE DO ROCIO FERNANDES BERRISCH 00043 000090/2012REGINA DE MELO SILVA (OAB: 038651/PR) 00057 001665/2012RICARDO ALEXANDRE DA SILVA 00005 000222/2003RICARDO DOS SANTOS ABREU 00009 000702/2006RICARDO RODOLFO BORN 00001 000515/2000ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES 00001 001262/2008ROBERTO JOSÉ ROSATI (OAB: 000049-656/PR) 00039 001978/2011SANDRA CALABRESE SIMAO (OAB: 013271/PR) 00014 001531/2007SANDRA EVELIZI MENDONÇA (OAB: 045105/PR) 00010 001403/2006SEBASTIÃO MARIA MARTINS NETO 00022 001854/2009STEPHANIE GEORGIA POMAGERSKI 00045 000699/2012TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 00010 001403/2006VALÉRIA CARAMURU CICARELLI 00018 001400/2008VANESSA JANKE DE

CASTRO (OAB: 031202/PR) 00017 001262/2008VANESSA QUEIROZ PONCIANO 00002 000866/2002VERA LUCIA FERREIRA GUIMARAES DE OLIVEIR 00039 001978/2011VIVIANE KARINA TEIXEIRA (OAB: 027649/PR) 00025 000672/2010WALTER SPENA DE MACEDO (OAB: 012459/PR) 00027 001502/2010

1. ORD.DE ANULACAO DE TITULOS-515/2000-JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE LAUDINDO RIBAS x COSMOPOLITA - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e outro- Intime-se à parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição de Carta Precatória, no valor de R\$ 132,60. A Guia de Recolhimento é obtida no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>. A parte interessada para retirar carta precatória a disposição em cartório. Advs. BENEDITO GOMES BARBOZA (OAB: 011902/PR), RICARDO RODOLFO BORN, CAROLINE CAVAGNARI TRAMUJAS (OAB: 000039-557/PR), MARCOS PAULO DEMITTE, JACEGUAY FEUERSCHUETTE L. RIBAS (OAB: 004395/PR) e MAURO G. WABNER PUPE-.
2. SUMÁRIA DE COBRANÇA-866/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILA FORMOSA x ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA- A avaliação de fls. 370 foi realizada a mais de um ano, assim, proceda-se nova avaliação. Advs. PATRICIA PIEKARCZYK (OAB: 029467/PR), LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ (OAB: 000560/PR), VANESSA QUEIROZ PONCIANO (OAB: 043827/PR), JOSE DA COSTA VALIM FILHO (OAB: 014752/PR) e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO (OAB: 018977/PR)-.
3. DESPEJO-922/2002-INOCENCIA MICHELS x MARFISA MORAES DE OLIVEIRA- Proceda-se a penhora conforme requerido às fls. 208. Observe-se a prioridade na tramitação desde feito. Aguardo o preparo das custas do Oficial de Justiça pela parte interessada, no valor de R\$ 66,47 (mandado), mediante depósito na conta nº. 669862-8, agência 3984, da Caixa Econômica Federal. A guia de recolhimento de custas - GRC deverá ser da Caixa Econômica Federal, constando os dados mencionados no item 9.4.2 do capítulo 9 do C.N. e conteúdo 05 (cinco) vias, de acordo com o item 9.4.3 do C.N. Advs. LOLINNA CHAN (OAB: 015483/PR), JUCELINA ESCARSO DA SILVA (OAB: 032138/PR), MARCO AURÉLIO DALLEONE (OAB: 032754/PR) e DIDIMO MIGUEL DALLEONE (OAB: 005415/PR)-.
4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1435/2002-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x SDM SUL ENGENHARIA LTDA. e outros- Suspendo o feito nos termos do art. 791,III do Código de Processo Civil. Intime-se. Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB: 028128-A/PR), ANA PAULA CAVICHOLI (OAB: 000035-605/PR), ANDRE ABREU DE SOUZA (OAB: 032201/PR) e ANDRE ALVES DE ALMEIDA CHAME-.
5. MONITORIA-222/2003-ROBERTO CAMPELO FONTAN x ESPÓLIO DE RUY COSTA DA ROCHA LOURES- Trata-se de impugnação à execução (fls. 374/387), onde a parte executada alega, em síntese, o seguinte: a) impenhorabilidade do apartamento 1051 do Edifício Maison Fontainebleau, por ser considerado bem de família; b) incorreta a penhora sobre o imóvel objeto da matrícula nº. 86.739 da 6a. Circunscrição do Registro de Imóveis de Curitiba, posto que houve autorização do Juízo da 20a. Vara Cível do Foro Central, em 12 de junho de 2009, para venda do bem; c) houve avaliação errônea dos bens construídos; d) excesso de execução, entendendo que o valor correto da execução é de R\$ 181.558,84. Requer seja atribuído efeito suspensivo à impugnação. Juntou documentos de fls. 388/437. Manifestação do exequente às fls. 442/446, onde requer a realização de bloqueio de valores, através do sistema Bacenjud, que o valor da execução atualizado é de R\$ 445.049,04. É o relatório, em síntese. DECIDO. Em relação aos bens construídos, realmente, o apartamento nº. 1501 é considerado bem de família eo segundo bem, foi autorizada a venda pelo Juízo da 20a da Vara Cível do Foro Central. Com efeito, o próprio exequente nada mencionou às fls. 442/446, sendo que tudo indica que resolveu substituir a penhora pelo bloqueio financeiro, através do Projudi. Quanto à discussão sobre o valor atualizado do débito, verifica-se que há uma divergência entre a quantia de R\$ 181.558,84 (valor que a parte executada entende ser devido) eo valor de R\$ 445.049,04 (valor apontado pelo exequente). Assim, deverão ser os autos remetidos ao Contador para apurar o valor atualizado do débito. Ante o exposto, determino a liberação dos bens construídos (termos de fls. 367/368), restando prejudicada a alegação sobre o valor da avaliação. Determino os autos ao Contador para apurar o valor atualizado do débito. Após, manifestação das partes e definição do valor, será realizada a penhora através do sistema Bacenjud. Int. À parte interessada para efetuar o pagamento das custas, no valor de R\$ 49,31(Contador). A Guia de Recolhimento é obtida no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>. Advs. ANDRÉ PARMO FOLLONI, AFONSO CESAR DIAS COLLIN (OAB: 014850/PR), RICARDO ALEXANDRE DA SILVA (OAB: 000037-097/PR) e EDSON ISFER (OAB: 011307/PR)-.
6. MONITORIA-1237/2004-S.C. COMERCIO DE PRODUTOS OTICOS LTDA x ALINE CRISTINA TEIXEIRA PALAZON- Expeça-se o mandado de citação para cumprimento no endereço fornecido às fls. 214. Aguardo o preparo das custas do Oficial de Justiça pela parte interessada, no valor de R\$ 66,47 (mandado), mediante depósito na conta nº. 669862-8, agência 3984, da Caixa Econômica Federal. A guia de recolhimento de custas - GRC deverá ser da Caixa Econômica Federal, constando os dados mencionados no item 9.4.2 do capítulo 9 do C.N. e conteúdo 05 (cinco) vias, de acordo com o item 9.4.3 do C.N. Advs. CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI (OAB: 017321/PR) e ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS (OAB: 022025/PR)-.
7. RESCISÃO CONTRATUAL-362/2005-AGENOR TIBAS DE MENDONÇA x GAMA LAR INVESTIMENTOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS- Intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito. Advs. JOSE LUIZ RICETTI (OAB: 008249/PR) e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR)-.
8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-997/2005-BANCO ITAÚ S/A x GRAFICA EDITORA CHAMPAGNAT LTDA - ME e outros- À parte exequente para efetuar o pagamento das custas, no valor de R\$ 49,14 (Escrivão). A

Guia de Recolhimento é obtida no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>. Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO (OAB: 008767-A/PR), GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR (OAB: 008760/PR), IVO BERNARDINO CARDOSO (OAB: 020467/PR) e CLAIRE LEMOS DE CAMARGO (OAB: 012345/PR)-.

9. SUMÁRIA DE COBRANÇA-702/2006-CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO x LUIZ AUGUSTO LAVALLE- Intime-se a parte credora, para se manifestar quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Adv. JOSE AUGUSTO REZENDE (OAB: 028868/RJ), ELISANDRA ZANDONÁ (OAB: 053802/PR), RICARDO DOS SANTOS ABREU (OAB: 017142/PR) e JEAN CARLO DE ALMEIDA (OAB: 022929/PR)-.

10. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1403/2006-RUY ANTUNES BARBOSA x BRASIL TELECOM S/A- À parte requerida para efetuar o pagamento das custas, no valor de R\$ 275,00 (Escrivão), R\$ 30,25 (Distribuidor), R\$ 21,32 (Funjus). A Guia de Recolhimento é obtida no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>. Adv. SANDRA EVELIZI MENDONÇA (OAB: 045105/PR), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR), TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB: 022129/PR), EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (OAB: 024498/PR) e JOAQUIM MIRÓ (OAB: 015181/PR)-.

11. ALVARÁ JUDICIAL-690/2007-JANDIRA FORTES- Abra-se vista a Fazenda Pública. Defiro o pedido de fls. 67, pelo prazo requerido. Int.se. Adv. JONAS BORGES (OAB: 030534/PR)-.

12. AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA-0003636-09.2007.8.16.0001-ROSA MARIA ANTUNES e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- Cumpra-se o item 5.8.1 do CN. Intime-se a executada, na forma requerida às fls. 195/196, para no prazo de 15 dias a partir da sua efetiva intimação, efetuar voluntariamente o pagamento da quantia a que foi condenada, sob pena de incidir em multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC. Adv. PAULO ROBERTO GOMES (OAB: 026446/PR), ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI (OAB: 000043-578/PR) e FERNANDA ZANICOTTI LEITE (OAB: 000057-277/PR)-.

13. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (RITO ORD.)-1168/2007-LUCIANO ALVES DA SILVA x CREDI 21 PARTICIPAÇÕES LTDA- Sobre a conta de fls. 214/213, manifestem-se as partes. Int.se. Adv. CLAIR DA FLORA MARTINS (OAB: 005435/PR), JULIANA MARTINS PEREIRA, AMILCAR MARCELO M. PEREIRA, MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA (OAB: 028196/PR) e JOSMAR GOMES DE ALMEIDA (OAB: 015873/PR)-.

14. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1531/2007-TMV COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA e outro x GLOBAL VILLAGE TELECOM - GVT- Intime-se o autor para dar regular prosseguimento ao feito. Adv. GABRIEL BARDAL (OAB: 033233/PR), SANDRA CALABRESE SIMAO (OAB: 013271/PR) e ELISABETH REGINA VENANCIO (OAB: 000019-387/PR)-.

15. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-202/2008-ANUAR HANNUCH x TEREZINHA QUELLA LOIOLA e outros- Intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito. Adv. DIDIO MAURO MARCHESINI (OAB: 011591/PR)-.

16. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-1238/2008-BANCO ITAÚ S/A x AYLTON GOMES DA SILVA e outro- Esclareça o exequente sobre o pedido de fls. 180/181, ante a notícia de acordo nos autos em apenso. Int. À parte interessada para efetuar o pagamento das custas, no valor de R\$ 10,08 (contador). A Guia de Recolhimento é obtida no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 017556/PR), GILBERTO RODRIGUES BAENA (OAB: 024879/PR) e ANDRE PEIXOTO DE SOUZA (OAB: 027090/PR)-.

17. REVISIONAL-1262/2008-CALDEIRA x PROSDOCIMO ALIMENTAÇÃO LTDA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A- À parte autora para efetuar o pagamento das custas, no valor de R\$ 2,48 (distribuidor). A Guia de Recolhimento é obtida no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>. Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES (OAB: 007407/PR), VANESSA JANKE DE CASTRO (OAB: 031202/PR) e BLAS GOMM FILHO (OAB: 000004-919/PR)-.

18. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0011040-77.2008.8.16.0001-LUIZ ANTONIO FERREIRA x SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Aguardo o preparo de custas/atos processuais pela parte autora - OBSERVAÇÃO: Cada verba a seguir discriminada deverá ser recolhida à Serventia correspondente, denominada, no caso como UNIDADE ARRECADADORA, conforme segue: R\$ 462,20 (custas processuais), R\$ 40,32 (distribuidor), R\$ 9,40 (expedição de alvará). A Guia de Recolhimento é obtida no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>. Adv. CARLOS EDUARDO SCARDUA (OAB: 039636/PR), DANIELLE TEDESKO (OAB: 044562/PR), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR) e VALÉRIA CARAMURU CICARELLI (OAB: 025474/PR)-.

19. MONITORIA-121/2009-CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. x CLAUDEOMIRO CESAR DE MATOS- Pagas as custas, retornem os autos conclusos para sentença homologatória. À parte interessada para efetuar o pagamento das custas, no valor de R\$ 10,08 (contador). A Guia de Recolhimento é obtida no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>. Adv. DIOGO GUEDERT (OAB: 036344-A/PR) e JULIANA OSÓRIO JUNHO (OAB: 037326-B/PR)-.

20. RESCISÃO CONTRATUAL-336/2009-CREUZA CEZÁRIO MARTINS x MARCELO MARQUES RIBEIRO- Intime-se a parte autora a dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. Int. Adv. INI PILATTI (OAB: 008628/PR)-.

21. AÇÃO DE DEPÓSITO-1451/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x CICERA ELIANA RAMOS SILVA- À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição de Carta AR, no valor de R\$ 9,40. A Guia de Recolhimento é obtida no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>. Adv. HERICK PAVIN (OAB: 039291/PR)-.

22. ARROLAMENTO-1854/2009-SUELI TERESINHA TREVIZAN COMPARIN x ESPÓLIO DE GERÔNIMO ANTONIO TREVIZAN- Tome-se por termo, como

retificação à carta de adjudicação, o contido às fls. 75/76. Após, voltem conclusos. Intima-se inventariante para assinar termo de retificação. Adv. SEBASTIÃO MARIA MARTINS NETO (OAB: 014978/PR) e LISANE CRISTINA CONTE (OAB: 027033/PR)-.

23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0005490-33.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x PANIFICADORA E CONFETARIA MAIS PÃO LTDA e outros- Ao exequente, sobre o prosseguimento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.se. Adv. MURILO CELSO FERRI (OAB: 007473/PR) e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA (OAB: 010088/PR)-.

24. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0019623-80.2010.8.16.0001-AYLTON GOMES DA SILVA e outro x BANCO ITAÚ S/A- Paga-se as custas remanescentes, retornem os autos conclusos para sentença homologatória. À parte interessada para efetuar o pagamento das custas, no valor de R\$ 10,08 (contador). A Guia de Recolhimento é obtida no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>. Adv. ANDRE PEIXOTO DE SOUZA (OAB: 027090/PR), CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 017556/PR) e GILBERTO RODRIGUES BAENA (OAB: 024879/PR)-.

25. REVISIONAL DE CONTRATO-0022395-16.2010.8.16.0001-CARLOS FERNANDES x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Defiro o pedido de fls. 78. Exeque-se nova carta de citação a ser cumprida do endereço ali indicado. Int. À parte interessada para retirar Carta de Citação à disposição em cartório. Adv. VIVIANE KARINA TEIXEIRA (OAB: 027649/PR) e CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO (OAB: 041810/PR)-.

26. AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA-0021684-11.2010.8.16.0001-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ROSEN GARTEN x VAGNER FERREIRA MAIA- Intime-se o procurador do requerente para indicar o endereço atualizado de seu cliente, dando prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. Adv. OSVALDO CICERO WRONSKI (OAB: 013223/PR)-.

27. PRESTACAO DE CONTAS-0042075-84.2010.8.16.0001-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LEMNOS x OSVALDO FERNANDES DE MATTOS- A parte interessada para retirar Carta Precatória à disposição em cartório. Adv. WALTER SPENA DE MACEDO (OAB: 012459/PR)-.

28. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0069059-08.2010.8.16.0001-BANCO BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ADRIANA CRISTINA DA SILVA PATRICIO- Intime-se a parte autora para que dê prosseguimento ao feito. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR), EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB: 037102/PR) e ANDREA HERTEL MALUCELLI (OAB: 031408/PR)-.

29. AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO-0007063-72.2011.8.16.0001-AIRTON JOAÉ DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A- Recebo o recurso adesivo de fls. 199/213, nos efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520, caput.). Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões (CPC, art. 518), no prazo de 15 (quinze) dias. Adv. JOSÉ DIAS DE SOUZA JUNIOR (OAB: 000037-171/PR) e LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 000021-777/PR)-.

30. EMBARGOS DE TERCEIRO-0010487-25.2011.8.16.0001-SUPERMERCADORS COLETÃO LTDA x ADILSON ANDREATTA e outro- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além dos documentos já apresentados, informado sobre a possibilidade de composição amigável para solução da presente lide. Int.se. Adv. FRANCELIZ BASSETI DE PAULA (OAB: 028379/), ANA CRISTINA COLETO (OAB: 028378/PR), JULIO CESAR FARIAS POLI (OAB: 031194/PR) e JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK (OAB: 012664/PR)-.

31. SUMARIA-0011888-59.2011.8.16.0001-ESPOLIO DE TANIA REGINA CREMONESE MOMM e outros x DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- A parte interessada para retirar Carta Precatória a disposição em cartório. Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA (OAB: 011589/PR)-.

32. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO-0019943-96.2011.8.16.0001-ANDRESSA MARIA DOS SANTOS e outros x CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A- Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 84/86. A parte interessada para retirar carta de citação à disposição em cartório. Adv. RAPHAEL GIULLIANO LARSEN SANTOS DA SILVA (OAB: 031664/PR) e NIKOLLE LOUTSOUKS AMADORI (OAB: 000042-019/PR)-.

33. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0019523-91.2011.8.16.0001-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARATI x CLEIDE DE SOUZA HENRIQUE e outro- A parte interessada para retirar Carta Precatória, à disposição em cartório. Quanto ao ofício de fls. 54, manifeste-se a parte exequente. Int. Adv. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO (OAB: 028701/PR)-.

34. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0030698-82.2011.8.16.0001-THEREZA PERICO COELHO x BANCO BANESTADO S/A e outro- Defiro a parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a parte requerida, via AR, para, no prazo de 05 dias, querendo oferecer resposta, advertida os efeitos da revelia, bem como de que deverá, em oferecendo contestação, juntar o contrato e outros documentos relativos à relação negocial objeto da presente ação. A parte interessada para retirar carta de citação à disposição em cartório. Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA (OAB: 010172/PR) e MARCUS AURÉLIO LIOGI (OAB: 000025-816/PR)-.

35. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0037908-87.2011.8.16.0001-ITAU UNIBANCO S/A x VPC/BRASIL TECNOLOGIA AMBIENTAL E URBANISMO LTDA e outro- Manifestem-se os executados, sobre o contido às fls. 52, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.se. Adv. BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO (OAB: 000052-133/PR) e ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO (OAB: 000034-647/PR)-.

36. EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO-0044951-75.2011.8.16.0001-GISELE JASPER SANCHEZ e outros- Intime-se o autor para dar prosseguimento a demanda. Adv. ERICA C. CAIXETA (OAB: 000046-873/PR) e DIGELAINY MEYRE DOS SANTOS (OAB: 000028-789/PR)-.

37. BUSCA, APREENSÃO E DEPÓSITO-0044515-19.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CFI x WAGNER ANDRIGO EFIGENIO- Intime-se o autor sobre a certidão de fls. 48. Adv. CRISTIAN MIGUEL (OAB: 000053-828/PR) e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 000019-937/PR)-.

38. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0058425-16.2011.8.16.0001-LEANDRO CAVALLI x BANCO BRADESCO S/A- 1. Analisando o caderno processual, denota-se que o requerente ainda não deu regular atendimento aos itens 01 e 04 da publicação de fl.56. Diante do exposto, manifeste-se o autor em 10 dias. 2. Cite-se o requerido para, no prazo legal, querendo, oferecer resposta, advertido dos efeitos da revelia, bem assim de que deverá, em oferecendo contestação, juntar o contrato e outros documentos relativos à relação negocial objeto da presente ação. 3. Int. A parte interessada para retirar carta de citação à disposição em cartório. Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA (OAB: 017869/PR)-.
39. ANULATÓRIA-0059582-24.2011.8.16.0001-HELENA ROSOT BETTEZ x CONDOMÍNIO RECANTO DAS HORTÊNSIAS- Designo audiência de conciliação para o dia 13 de Dezembro de 2012, às 16horas, conforme alude artigo 331 do Código de Processo Civil. Int. se. Adv. ROBERTO JOSÉ ROSOT (OAB: 000049-656/PR) e VERA LUCIA FERREIRA GUIMARAES DE OLIVEIRA (OAB: 044617/-).
40. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0063425-94.2011.8.16.0001-MOBICAZA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA x GRAFIT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- Intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito. Adv. LIGUARU ESPÍRITO SANTO NETO (OAB: 033106/PR) e EDUARDO SABEDOTTI BREDA (OAB: 018411/PR)-.
41. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0064199-27.2011.8.16.0001-SILVIA DE FATIMA PROENÇA x BANCO ITAU UNIBANCO S/A- Defiro por ora os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se o requerido, via AR, para, no prazo de 05 dias, querendo, oferecer resposta, advertindo dos efeitos da revelia, bem assim de que deverá, em oferecendo contestação, juntar o contrato e outros documentos relativos à relação negocial objeto da presente ação. A parte interessada para retirar carta de citação à disposição em cartório. Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA (OAB: 010172/PR) e MARCUS AURÉLIO LIOGI (OAB: 000025-816/PR)-.
42. REVISÃO DE CONTRATO-0065212-61.2011.8.16.0001-HOLANDA APARECIDA STAVSKI DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- 1. Em cinco (05) dias, digam as partes quais os fatos que, não sendo incontroversos, e tendo relevância jurídica para o desate desta causa, pretendem trazer ao processo e, também com precisão, por qual modalidade de prova; se pericial, esclareçam: modalidade, objeto e extensão. Informem também se existe possibilidade de acordo, e os termos para firmar a possível composição. 2. Int. Adv. JOSÉ DIAS DE SOUZA JUNIOR (OAB: 000037-171/PR), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR) e MAURICIO KAVINSKI (OAB: 021612/PR)-.
43. REVISIONAL DE CONTRATO-0002547-72.2012.8.16.0001-JOÃO PAULO MARTINS x BANCO BV FINANCEIRA S/A- Expeça-se nova carta de citação, conforme solicitado à fl.41. A parte interessada para retirar Carta de Citação à disposição em cartório. Adv. REGIANE DO ROCIO FERNANDES BERRISCH (OAB: 047998/PR) e FERNANDO FERNANDES BERRISCH (OAB: 000045-368/PR)-.
44. REVISIONAL DE CONTRATO-0008835-36.2012.8.16.0001-CLEVERSON DE ALMEIDA LOURENÇO x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A- 1) Ciente da decisão de E. Tribunal de Justiça, juntado às fls. 93/98. 2) Trata-se de ação revisional de contrato de financiamento para aquisição de um veículo, pelo valor de R\$ 15.200,00. O requerente assumiu o compromisso do pagamento de 48 parcelas, no valor mensal de R\$ 504,38. Adimpliu até a 15ª parcela. Questiona os encargos incidentes no referido contrato e mediante cálculo próprio, pretende depositar judicial o restante das parcelas no valor mensal de R\$ 425,3L Fundamenta seu pedido, em especial, no expurgo da prática do anatocismo, abusividade da cobrança de juros, inaplicabilidade de encargo; moratórios e cobrança indevida de encargos administrativos. 3) Em sede de tutela antecipada, pugna pela autorização para proceder ao depósito dos valores que entende ser devido, com juros a média de mercado, a fim de ser elidida a mora, com a imposição de veto à inclusão de seu nome em cadastro de inadimplentes, bem como para permanecer na posse do veículo até decisão final. 4) Quanto à antecipação de tutela, consoante jurisprudência consolidada, para poder afastar os efeitos da mora e a imposição do veto à inclusão em cadastro de inadimplentes, deve ser consignado o valor integral das parcelas contratadas. Isso porque os valores considerados incontroversos são os estipulados pelas partes no contrato de financiamento. O depósito judicial das parcelas ajustadas pelas partes evidencia a boa-fé do consumidor. 5) A simples propositura da ação revisional do contrato não inibe a caracterização da mora do devedor. O cálculo apresentado pelo autor é unilateral e, em cognição sumária, não descaracteriza as cláusulas contratadas a fim de autorizar depósito de quantia menor que a ajustada entre as partes. 6) Assim, não há prova inequívoca da verossimilhança das alegações da autora para o deferimento da antecipação da tutela pretendida. 7) Ante o exposto: Indefiro o pedido de antecipação de tutela. 8) Cite-se o requerido para, no prazo de 15 dias, querendo, ofereça resposta, advertido dos efeitos da revelia, bem assim de que deverá, em oferecendo contestação, juntar o contrato e outros documentos relativos à relação negocial objeto da presente ação. 9) Intimem-se. A parte interessada para retirar carta de citação à disposição em cartório. Adv. GENNARO CANNAVACCIUOLO (OAB: 000048-881/PR) e IGOR ROBERTO MATTOS DOS ANJOS (OAB: 000052-548/PR)-.
45. INDENIZAÇÃO-0019805-95.2012.8.16.0001-EDNA MARIA DE MELLO x CRUZEIRO FORTE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E TREINAMENTOS LTDA- Cite-se no edereço fornecido às fls. 32. A parte interessada para retirar carta de citação à disposição em cartório. Adv. GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI (OAB: 044074/PR) e STEPHANIE GEORGIA POMAGERSKI (OAB: 000057-262/PR)-.
46. EXECUÇÃO CONTRA DEV. SOLVENTE-0019029-95.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO S.A. x MARCOS VINICIUS ALVES DE FARIAS e outro- A parte interessada para retirar carta precatória à disposição em cartório. Adv. DANIEL HACHEM (OAB: 011347/PR)-.
47. COBRANÇA-0018511-08.2012.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S/A x SAUK TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA. - ME e outros- Cumpra-se o item 01 do despacho de fl. 51. A parte interessada para retirar carta de citação à disposição em cartório. Adv. MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB: 034012/RS)-.
48. INDENIZAÇÃO-0026809-86.2012.8.16.0001-BABYCARE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA x SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA- Remarco audiência para o dia 13 de Dezembro de 2012, às 14h:45min., A parte interessada para retirar Carta de Citação, à disposição em cartório. Adv. FERNANDO VERNALHA GUIMARAES-.
49. RESCISÃO CONTRATUAL-0032451-40.2012.8.16.0001-IRACILDA ANTONIETA DA SILVA WILKE x BANCO ITAUCARD S/A- A parte interessada para retirar carta de citação à disposição em cartório. Adv. LUIZ ANTONIO DE ARAUJO KOS (OAB: 048706-A/PR)-.
50. REVISÃO DE CONTRATO-0034774-18.2012.8.16.0001-VALDECIR MORAIS DOS SANTOS x BANCO FINASA S.A.- Concedo o prazo de 10 dias para o requerente se manifestar sobre a contestação apresentada. Intime-se. Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA (OAB: 012560-B/SC)-.
51. INDENIZAÇÃO-0037258-06.2012.8.16.0001-AGEU ARTIGAS DOS SANTOS x ESTADO DE SANTA CATARINA- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido para, no prazo legal, querendo, oferecer resposta, advertido dos efeitos da revelia, bem assim de que deverá, em oferecendo contestação, juntar os documentos relativos ao objeto da presente ação. A parte interessada para retirar Carta de Citação à disposição em cartório. Adv. ARIBERT JOAO RANNOV-.
52. AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA-0037548-21.2012.8.16.0001-FRITOLI & FRITOLI LTDA-ME x GRUPO ASA CCP E LTDA e outro- [...] Ante o exposto: a) Indefiro o pedido de antecipação de tutela. b) Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Não obstante o valor atribuído à causá seguir o rito sumário, cujo objetivo do legislador é dar maior agilidade e rapidez aos processos, observa-se que a realidade forense atual, com o elevado número de feitos acarreta uma sobrecarga na pauta de audiência. Com efeito, o rito ordinário acaba por tornar o feito mais célere do que o sumário. Além do mais, o Juiz pode a qualquer momento tentar conciliar as partes (art. 125, inciso IV, do CPC). Por outro lado, o rito ordinário propicia uma ampla defesa às partes e maior dilação probatória, não se vislumbrando prejuízo. Viso com esta medida, inclusive, atender o princípio constitucional da razoável duração do processo (art. 5º. Inciso LXXXVIII da CF). Cite-se a requerida para, no prazo legal, querendo, oferecer resposta, advertido dos efeitos da revelia, bem como para juntar aos autos documentos que comprovem a relação jurídica entre as partes que deram origem a duplicata protestada. Intimem-se. a parte interessada para retirar Carta de Citação à disposição em cartório. Adv. JACOB JOSE DOS SANTOS (OAB: 058392/PR)-.
53. COBRANÇA-0037942-28.2012.8.16.0001-ITAÚ UNIBANCO S/A x AHMED ABDUL RAHMAN HAJAR- Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito. Adv. ANDRE ABREU DE SOUZA (OAB: 032201/PR) e LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB: 028128-A/PR)-.
54. COBRANÇA-0041377-10.2012.8.16.0001-ITAÚ UNIBANCO S/A x LOCATIVA - LOCAÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA- A parte interessada para retirar Carta de Citação, à disposição em cartório. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA (OAB: 011527/PR)-.
55. COBRANÇA-0046286-95.2012.8.16.0001-AMERSSON TEIXEIRA DE CARVALHO x BANCO ITAUCARD S/A- Não obstante o valor atribuído à causa seguir o rito sumário, cujo objetivo do legislador é dar maior agilidade e rapidez aos processos, observa-se que a realidade forense atual, com o elevado número de feitos acarreta uma sobrecarga na pauta de audiência. Com efeito, o rito ordinário acaba por tornar o feito mais célere do que o sumário. Além do mais, o Juiz pode a qualquer momento tentar conciliar as partes (art. 125, inciso IV, do CPC). Por outro lado, o rito ordinário propicia uma ampla defesa às partes e maior dilação probatória, não se vislumbrando prejuízo. Viso com esta medida, inclusive, atender o princípio constitucional da razoável duração do processo (art. 5º. Inciso LXXXVIII da CF). Cite-se o requerido para, no prazo legal, querendo, oferecer resposta, advertido dos efeitos da revelia. Intimem-se. A parte interessada para retirar Carta de Citação à disposição em cartório. Adv. EDUARDO JOSÉ GUASTINI ROCHA (OAB: 011464/PR)-.
56. COBRANÇA-0047067-20.2012.8.16.0001-PARANA CLUBE x BRG DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA- Cite-se o réu para querendo apresentar contestação, no prazo legal, sob pena de revelia. Adv. JULIANO FRANÇA TETTO (OAB: 034749/PR)-.
57. REVISIONAL DE CLAUSULAS-0048374-09.2012.8.16.0001-MARIA VIVIANE DA SILVA MORAES x BANCO ITAUCARD S.A- Trata-se de ação revisional de contrato de financiamento para aquisição de um veículo, pelo valor de R\$ 22.168,86. O requerente assumiu o compromisso do pagamento de 60 parcelas, no valor mensal de R\$ 618,75. Insurge-se em relação: a) capitalização de juros; b) taxas abusivas; c) cumulação de encargos moratórios; d) encargos contratuais indevidos. Em pedido liminar, requer o depósito judicial das parcelas questionadas, no valor de R\$ 383,74, para que seja vedada a inscrição do nome do autor no rol de maus pagadores e manutenção do veículo. Quanto à antecipação de tutela, consoante jurisprudência consolidada, para poder afastar os efeitos da mora e a imposição do veto à inclusão em cadastro de inadimplentes, deve ser consignado o valor integral das parcelas contratadas. Isso porque os valores considerados incontroversos são os estipulados pelas partes no contrato de financiamento. O depósito judicial das parcelas ajustadas pelas partes evidencia a boa-fé do consumidor. A simples propositura da ação revisional do contrato não inibe a caracterização da mora do devedor. Cabe, pois, ao autor depositar em juízo as parcelas que estiverem em atraso, com os devidos acréscimos estabelecidos no contrato, bem como as demais parcelas vincendas, no valor ajustado, para que possa ser excluído seu nome do cadastro de maus pagadores ou vetada a inscrição, bem como para ser mantido na posse do veículo.

Salienta-se que trata de contrato de financiamento com parcelas pré-fixadas que, a princípio, não incide capitalização de juros. Também em caso de inadimplências, as partes ajustaram os encargos que iriam incidir sobre o débito. Além das tarifas bancárias, que foram pactuadas entre as partes. Ressalvo também que o autor obteve o empréstimo em dinheiro para aquisição do veículo, sendo que deverá devolver o capital com os devidos juros, correção monetária e outros encargos ao requerido. Assim, não há prova inequívoca da verossimilhança das alegações da autora para o deferimento da antecipação da tutela pretendida. Ante o exposto: a) Indeferido o pedido de antecipação de tutela. b) Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Não obstante o valor atribuído à causa seguir o rito sumário, cujo objetivo do legislador é dar maior agilidade e rapidez aos processos, observa-se que a realidade forense atual, com o elevado número de feitos acarreta uma sobrecarga na pauta de audiência. Com efeito, o rito ordinário acaba por tornar o feito mais célere do que o sumário. Além do mais, o Juiz pode a qualquer momento tentar conciliar as partes (art. 125, inciso IV, do CPC). Por outro lado, o rito ordinário propicia uma ampla defesa às partes e maior dilação probatória, não se vislumbrando prejuízo. Viso com esta medida, inclusive, atender o princípio constitucional da razoável duração do processo (art. 5º. Inciso LXXVIII da CF). Cite-se o requerido para, no prazo legal, querendo, oferecer resposta, advertido dos efeitos da revelia, bem assim de que deverá, em oferecendo contestação, juntar o contrato e outros documentos relativos à relação negocial objeto da presente ação. Intimem-se. A parte interessada para retirar Carta de Citação à disposição em cartório. Adv. REGINA DE MELO SILVA (OAB: 038651/PR)-.

58. ORDINARIA-0040964-94.2012.8.16.0001-ANA SALETE FERREIRA GUEDES x FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS- Cite-se o réu, para querendo apresentar contestação, no prazo legal, sob pena de revelia. Adv. EDUARDO CHAMECKI (OAB: 036078/PR)-.

59. REVISIONAL DE CONTRATO-0049039-25.2012.8.16.0001-CELSON ADRIANO DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S/A- Ante o exposto: a) Indeferido o pedido de antecipação de tutela. b) Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Não obstante o valor atribuído à causa seguir o rito sumário, cujo objetivo do legislador é dar maior agilidade e rapidez aos processos, observa-se que a realidade forense atual, com o elevado número de feitos acarreta uma sobrecarga na pauta de audiência. Com efeito, o rito ordinário acaba por tornar o feito mais célere do que o sumário. Além do mais, o Juiz pode a qualquer momento tentar conciliar as partes (art. 125, inciso IV, do CPC). Por outro lado, o rito ordinário propicia uma ampla defesa às partes e maior dilação probatória, não se vislumbrando prejuízo. Viso com esta medida, inclusive, atender o princípio constitucional da razoável duração do processo (art. 5º. Inciso LXXVIII da CF). Cite-se o requerido para, no prazo legal, querendo, oferecer resposta, advertido dos efeitos da revelia, bem assim de que deverá, em oferecendo contestação, juntar o contrato e outros documentos relativos à relação negocial objeto da presente ação. Intimem-se. A parte interessada para retirar Carta de Citação à disposição em cartório. Adv. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO (OAB: 041810/PR)-.

60. REVISIONAL DE CONTRATO-0049012-42.2012.8.16.0001-JOCSON DE SOUZA RIBEIRO x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Trata-se de ação revisional de contrato de financiamento para aquisição de um veículo, pelo valor de R\$ 8.000,00. O requerente assumiu o compromisso do pagamento de 48 parcelas, no valor mensal de R\$ 299,96. Insurge-se em relação: a) capitalização de juros; b) taxas e tarifas diversas; c) comissão de permanência; d) . Em pedido liminar, requer o depósito judicial das parcelas questionadas, no valor de R\$ 88,28, para que seja vedada a inscrição do nome do autor no rol de maus pagadores e manutenção do veículo. Quanto à antecipação de tutela, consoante jurisprudência consolidada, para poder afastar os efeitos da mora e a imposição do veto à inclusão em cadastro de inadimplentes, deve ser consignado o valor integral das parcelas contratadas. Isso porque os valores considerados incontroversos são os estipulados pelas partes no contrato de financiamento. O depósito judicial das parcelas ajustadas pelas partes evidencia a boa-fé do consumidor. A simples propositura da ação revisional do contrato não inibe a caracterização da mora do devedor. Cabe, pois, ao autor depositar em juízo as parcelas que estiverem em atraso, com os devidos acréscimos estabelecidos no contrato, bem como as demais parcelas vindicadas, no valor ajustado, para que possa ser excluído seu nome do cadastro de maus pagadores ou vetada a inscrição, bem como para ser mantido na posse do veículo. Salienta-se que trata de contrato de financiamento com parcelas pré-fixadas que, a princípio, não incide capitalização de juros. Também em caso de inadimplências, as partes ajustaram os encargos que iriam incidir sobre o débito. Além das tarifas bancárias, que foram pactuadas entre as partes. Ressalvo também que o autor obteve o empréstimo em dinheiro para aquisição do veículo, sendo que deverá devolver o capital com os devidos juros, correção monetária e outros encargos ao requerido. Assim, não há prova inequívoca da verossimilhança das alegações da autora para o deferimento da antecipação da tutela pretendida. Ante o exposto: a) Indeferido o pedido de antecipação de tutela. b) Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Não obstante o valor atribuído à causa seguir o rito sumário, cujo objetivo do legislador é dar maior agilidade e rapidez aos processos observa-se que a realidade forense atual, com o elevado número de feitos acarreta uma sobrecarga na pauta de audiência. Com efeito, o rito ordinário acaba por tornar o feito mais célere do que o sumário. Além do mais, o Juiz pode a qualquer momento tentar conciliar as partes (art. 125, inciso IV, do CPC). Por outro lado, o rito ordinário propicia uma ampla defesa às partes e maior dilação probatória, não se vislumbrando prejuízo. Viso com esta medida, inclusive, atender o princípio constitucional da razoável duração do processo (art. 5º. Inciso LXXVIII da CF). Cite-se o requerido para, no prazo legal, querendo, oferecer resposta, advertido dos efeitos da revelia, bem assim de que deverá, em oferecendo contestação, juntar o contrato e outros documentos relativos à relação negocial objeto da presente

ação. Intimem-se. A parte interessada para retirar Carta de Citação à disposição em cartório. Adv. CLARICE TRINDADE DE MENEZES (OAB: 044486/-).

61. REVISIONAL DE CONTRATO-0049001-13.2012.8.16.0001-SILEIA CRISTINA GOMES DE BARROS x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.- Trata-se de ação de revisional de contrato de arrendamento mercantil para aquisição de um veículo, pelo valor de R\$ 66.162,60. O requerente assumiu o compromisso do pagamento de 60 parcelas, no valor mensal de R\$ 1.102,71. Efetuou o pagamento até a 30a. parcela. Questiona os encargos incidentes no referido contrato e mediante cálculo próprio, pretende depositar judicialmente no valor mensal de R\$ 582,87. Fundamenta seu pedido, em especial, no expurgo da prática do anatocismo, abusividade da cobrança de juros, inaplicabilidade de encargos moratórios e cobrança indevida de encargos administrativos. Em sede de tutela antecipada, pugna pela autorização para proceder ao depósito dos valores que entende ser devido, com juros a média de mercado, a fim de ser elidida a mora, com a imposição de veto à inclusão de seu nome em cadastro de inadimplentes, bem como para permanecer na posse do veículo até decisão final. Requer ainda os benefícios da Justiça Gratuita. Quanto à antecipação de tutela, consoante jurisprudência consolidada, para poder afastar os efeitos da mora e a imposição do veto à inclusão em cadastro de inadimplentes, deve ser consignado o valor integral das parcelas contratadas. Isso porque os valores considerados incontroversos são os estipulados pelas partes no contrato de financiamento. O depósito judicial das parcelas ajustadas pelas partes evidencia a boa-fé do consumidor. A simples propositura da ação revisional do contrato não inibe a caracterização da mora do devedor. O cálculo apresentado pelo autor é unilateral e, em cognição sumaria, não descaracteriza as cláusulas contratadas a fim de autorizar depósito de quantia menor que a ajustada entre as partes. Assim, não há prova inequívoca da verossimilhança das alegações da autora para o deferimento da antecipação da tutela pretendida. Ante o exposto: a) Indeferido o pedido de antecipação de tutela. b) Defiro, por ora, os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se o requerido para, no prazo legal, querendo, oferecer resposta, advertido dos efeitos da revelia, bem assim de que deverá, em oferecendo contestação, juntar o contrato e outros documentos relativos à relação negocial objeto da presente ação. A parte interessada para retirar carta de citação à disposição em cartório. Adv. CARLOS ALBERTO XAVIER (OAB: 000053-198/PR)-.

62. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-0047835-43.2012.8.16.0001-SECCIONAL COMERCIO INTERNACIONAL LTDA x CONSULT GUIAS REGIONAIS LTDA e outro- Não obstante o valor atribuído à causa seguir o rito sumário, cujo objetivo do legislador é dar maior agilidade e rapidez aos processos, observa-se que a realidade forense atual, com o elevado número de feitos acarreta uma sobrecarga na pauta de audiência. Com efeito, o rito ordinário acaba por tornar o feito mais célere do que o sumário. Além do mais, o Juiz pode a qualquer momento tentar conciliar as partes (art. 125, inciso IV, do CPC). Por outro lado, o rito ordinário propicia uma ampla defesa às partes e maior dilação probatória, não se vislumbrando prejuízo. Viso com esta medida, inclusive, atender o princípio constitucional da razoável duração do processo (art. 5º. Inciso LXXVIII da CF). Cite-se o requerido para, no prazo legal, querendo, oferecer resposta, advertido dos efeitos da revelia, bem assim de que deverá, em oferecendo contestação. Intimem-se. Cumpra-se o despacho de fls. 88. Adv. CASSIANO RICARDO GOLOS TEIXEIRA (OAB: 036803/-).

63. REVISIONAL DE CONTRATO-0049844-75.2012.8.16.0001-GRACIANA DA SILVA DE MATOS x COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Não obstante o valor atribuído à causa seguir o rito sumário, cujo objetivo do legislador é dar maior agilidade e rapidez aos processos, observa-se que a realidade forense atual, com o elevado número de feitos acarreta uma sobrecarga na pauta de audiência. Com efeito, o rito ordinário acaba por tornar o feito mais célere do que o sumário. Além do mais, o Juiz pode a qualquer momento tentar conciliar as partes (art. 125, inciso IV, do CPC). Por outro lado, o rito ordinário propicia uma ampla defesa às partes e maior dilação probatória, não se vislumbrando prejuízo. Viso com esta medida, inclusive, atender o princípio constitucional da razoável duração do processo (art. 5º. Inciso LXXVIII da CF). Cite-se o requerido para, no prazo legal, querendo, oferecer resposta, advertido dos efeitos da revelia, bem assim de que deverá, em oferecendo contestação. Intimem-se. Adv. AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB: 003780/-).

64. INDENIZAÇÃO-0050187-71.2012.8.16.0001-DOUGLAS MARCEL PERES e outros x AMERICAN AIRLINES INC.- Cite-se o réu através de correio, para querendo apresentar contestação, no prazo legal, sob pena de revelia. A parte interessada para retirar carta de citação à disposição em cartório. Adv. FELIPE REDDIN WERKA (OAB: 000042-965/PR)-.

65. RESTAURACAO DE AUTOS-1780/2012-EMERSON RIGONI x LEON GRUPENMACHER- Cite-se a parte contrária para contestar o pedido no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 1065, do CPC. A parte interessada para retirar Carta de Citação, à disposição em cartório. Adv. MARCELO JOSE CISCATO (OAB: 024654/PR), ALESSANDRA SPREA (OAB: 022891/PR) e PATRICK G. MERCER (OAB: 030542/PR)-.

19/11/2012

CARTORIO DA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA
- PRAVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 8º
ANDAR/JUIZ TITULAR: DR.ª CRISTIANE SANTOS
LEITE/JUIZ SUBSTITUTO: DR. PAULO B. TOURINHO

prazo de 05 dias. 3. Int. Advs. MICHEL TOMIO MURAKAMI, CHRISTIAN DA SILVA BORTOLOTTI (OAB: 031218/PR), MONICA S. AHRENS MILANI, ANA PAULA GRAF GAMBORGHI (OAB: 022407/PR) e ALEXANDRE FIDALSKI (OAB: 032196/PR)-.

9. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-572/2001-RIO PARANÁ CIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEI x ROBERTO ELIAS MANSUR ASSAD e outro- Proceda-se a retificação do pólo ativo. Intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito. Advs. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO (OAB: 023404/PR) e BLAS GOMM FILHO (OAB: 004919/PR)-.

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001556-14.2003.8.16.0001-AROLDI BRASIL THOME x CARLOS RUZICKI e outro- Diante do contido às fls.116, julgo extinta esta execução de título extrajudicial, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes, pelo exequente. P.R.I. Oportunamente, archive-se, mediante as baixas necessárias. Adv. ARLETE TEREZINHA ANDRADE KUMAKURA (OAB: 015190/PR)-.

11. MONITORIA-37/2004-APTA LOCADORA DE VEICULOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. x TECNE SERVIÇOS E PROJETOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA e outros- À parte interessada para efetuar o pagamento das custas, no valor de R\$ 40,94 (Contador). A Guia de Recolhimento é obtida no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR (OAB: 021773/PR) e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO (OAB: 020812/PR)-.

12. USUCAPião-799/2004-J.C.G. e outro x P.J.J. e outro- Intime-se o autor para promover a substituição pelos herdeiros, no prazo de 05 dias. De qualquer forma, desde logo cite-se por edital os réus em lugar incerto e os eventuais interessados com prazo de 30 dias. (CPC,arts.232,IV e 942).Cumpra-se. Int. A parte interessada para retirar Carta de Citação à disposição em cartório. Advs. RAQUEL PEROTTONI e ROBERTO BÖHM-.

13. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-401/2005-SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A. x INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR CAMOES e outros- Cumpra-se o item 2.3.9 do CN. Tendo em vista que devidamente intimado do termo de penhora o executado quedou-se inerte (fls. 333 e 337), defiro o pedido de fls. 335. Expeça-se alvará em favor da parte exequente, ou de seu advogado se possuir poderes específicos para tanto. Advs. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO (OAB: 023404/PR) e FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS (OAB: 025794/PR)-.

14. INDENIZAÇÃO-0002843-41.2005.8.16.0001-MARCEL MARTINS MALCZEWSKI e outro x BANCO ABN AMRO REAL S/A e outro- À parte requerente para efetuar o pagamento das custas, no valor de R\$ 42,44 (atos processuais). A Guia de Recolhimento é obtida no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>.Advs. MAURO CURY FILHO (OAB: 018436/PR), JOAO LIGOCKI (OAB: 005615/PR), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR) e AMADEU ALICE NETTO (OAB: 019613/PR)-.

15. AÇÃO DE DESPEJO-0001842-50.2007.8.16.0001-SHOPPING ESTAÇÃO LIMITADA x CLEUZA VIRGINIA DE FARIAS M.E.- Homologo por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e laiais (art. 158, parágrafo único do C.P.C), o pedido do autor, conforme noticiado às fls. 341/342, julgando, por consequência extinto o feito, com fundamentos no artigo 269,V, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. P.R.I. Oportunamente, archive-se, com as baixas e anotações necessárias.Advs. JOÃO CASILLO (OAB: 003903/PR), MICHEL GUÉRIOS NETO (OAB: 036357/PR), EDERSON GERALDO CAMARGO e MICHELE STANKIEWICZ-.

16. EMBARGOS DE TERCEIRO-309/2007-HUMBERTO SCHWARTZ FILHO e outro x MARCIO CORREIA MARINZECK- Avoquei os autos. Cumpra-se o item 02 do despacho de fl. 133. Advs. MOISÉS MONTANHER, GILBERTO MUNHOZ SCHWARTZ (OAB: 046677/PR) e PAULA TULLER NUNES (OAB: 044567/PR)-.

17. INVENTÁRIO-1140/2007-VALÉRIA DE MELO MASSUDA MENDONÇA x ESP. DE VICENTE MASSUDA- Diante da sentença homologatória de partilha de fls. 74, bem como pela comprovação do pagamento dos tributos (manifestação da Fazenda Pública- fls. 141/144), expeçam-se os respectivos formais de partilha. Int. Advs. PAULO SERGIO SENA (OAB: 022550/PR) e FRANÇOIS YOUSSEF DAOU (OAB: 000039-492/PR)-.

18. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-1628/2007-ROSÂNGELA APARECIDA SCHNIEDER CASAS CONDE x ALEXANDRE RODRIGO VIEGAS CORTEZ DA CUNHA- Concedo o prazo de 05 dias à autora para vista dos autos fora do cartório. Advs. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO (OAB: 002298/PR), ADRIANA D AVILA OLIVEIRA (OAB: 028200/PR), ROSANA JARDIM RIELLA PEDRÃO (OAB: 025298/PR) e GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO (OAB: 028251/PR)-.

19. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-1878/2007-BANCO GE CAPITAL S/A x LUIZ CARLOS ANTUNES DO NASCIMENTO- A parte autora foi intimada para que junta-se aos autos, documentos que comprovassem a referida cessão de crédito. Entretanto, a autora juntou os mesmos documentos ilegíveis de fls. 111/130 que não possibilitam nenhuma análise quanto à suposta cessão. Diante do exposto, intime-se a parte autora para que no prazo de 05 dias, traga a documentação pertinente e legível quanto a noticiada cessão de crédito, para que então seja dado o devido prosseguimento ao feito. Int. Advs. FABIULA MULLER (OAB: 022819/PR), STÉPHANO MORILLA CUNHA (OAB: 000059-962/PR), MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI (OAB: 000040-863/PR), SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB: 044698/MG) e GUSTAVO R. GOES NICOLADELLI (OAB: 000056-918/PR)-.

20. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-804/2008-BANCO FINASA S/A x ANDRE HENRIQUE EDUARDO- Concedo a parte autora o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que proceda com as diligências necessárias. Advs. AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB: 000107-414/SP), BRUNA MALINOWSKI SCHARF (OAB: 044462/PR) e ANA KEILA SCHELBAUER (OAB: 000044-221/PR)-.

21. AÇÃO ANULATÓRIA (rito ordin.)-1730/2008-VERIDIANA SOARES x JOACIR MACHADO e outro- Intime-se a parte autora para recolher as custas devidas junto a unidade arrecadadora da Comarca de Cambé/PR (2ª V.C) no valor de R\$ 235,56 (duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) conforme calculo apresentado às fls. 97. Advs. EUSTAQUIO MOREIRA DOS SANTOS (OAB: 046464/PR), DILMA MARIA DEZIDERIO (OAB: 049514/PR), LUCI RAYMUNDO DAMAZIO (OAB: 014220/PR) e CLEBER DE PAULA BALZANELI (OAB: 035055/PR)-.

22. AÇÃO DE COBRANÇA (RITO ORD.)-105/2009-BANCO ITAÚ S/A x ÁLVARO BOUNOUS RODRIGUEZ- Pagas as custas, retornem os autos conclusos para sentença homologatória. À parte interessada para efetuar o pagamento das custas, no valor de R\$ 56,12 (Escrivão). A Guia de Recolhimento é obtida no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>. Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (OAB: 024498/PR), PRISCILA KEI SATO (OAB: 042074/PR), TERESA CELINA ARRUDA WAMBIER (OAB: 022129/PR), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 000795/PR) e MARIA LUCIA LINS CONCEIÇÃO DE MEDEIROS (OAB: 000015-348/PR)-.

23. REVISÃO DE CONTRATO-0014148-80.2009.8.16.0001-KELINE OTTO MARTINS DOS SANTOS x CIA. ITAULEASING DE ARREN. MERCANTIL - GRUPO ITAU- À parte interessada para efetuar o pagamento das custas, no valor de R\$ 254,44 (Escrivão), o valor de R\$ 30,25 (Distribuidor), o valor de R\$ 20,16 (Contador) e o valor de R\$ 21,32 (Atos Processuais). A Guia de Recolhimento é obtida no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>. Advs. MARELICE RIBEIRO PEREIRA E SILVA (OAB: 000075-536/SP), MAYSA MENDES (OAB: 117554/SP), CLAUDIO BIAZZETTO PREHS e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR)-.

24. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0002821-41.2009.8.16.0001-LINDACIR DA SILVA DE LARA x BANCO BRADESCO S/A- Julgo extinto o feito, com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em favor do autor para levantamento da quantia de fls. 109. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS (OAB: 045471/PR) e DANIEL HACHEM (OAB: 011347/PR)-.

25. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-846/2009-MARIA JOSE PINTO x PAULO MARCELO SILVEIRA e outros- Manifeste-se a parte requerente sobre a contestação e documento de fls. 335/396, no prazo de dez dias. Int. Advs. ACIR FILIPAKÉ (OAB: 036926/PR), CICERO DE ASSIS CORREIA (OAB: 027215/SC), FRANCISCO LOTERIO DE OLIVEIRA (OAB: 013699/SC), CELSO APARECIDO RIBAS BUENO (OAB: 000037-636/PR) e FERNANDO TRINDADE DE MENEZES (OAB: 000049-826/PR)-.

26. REVISÃO DE CONTRATO-0005854-39.2009.8.16.0001-EDSON NOGUEIRA x BANCO FINASA BMC S/A- homologo, o acordo firmado entre as partes (fs. 261/264) com o julgo extinta a ação com resolução de mérito, cm fundamento no artigo 269,inciso III, do mesmo Código de Processo Civil. Expeça-se o alvará em favor da procuradora do réu, conforme item 02 de fls. 263/264. Custas remanescentes deverão ser arcadas pelo requerido. P.R.I. Oportunamente, arquivem-sem, mediante as baixas necessárias. Advs. MICHELE SCHUSTER NEUMANN (OAB: 041643/PR), VERÔNICA DIAS (OAB: 048108/PR) e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI (OAB: 027293/PR)-.

27. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-0002503-24.2010.8.16.0001-RAUL SUPPLY DE LACERDA & CIA LTDA x TELÃO SNOOKER BAR E LTDA ME e outros- Despachei nos autos em apenso. Advs. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO (OAB: 017916/PR), MICHELLE APARECIDA GANHO (OAB: 000016-529A/SC) e EDGAR LENZI (OAB: 028579/PR)-.

28. COBRANÇA-0015116-76.2010.8.16.0001-DURVALINA RIBEIRO SANTOS e outros x BANCO ITAÚ S/A- O feito comporta julgamento antecipado. Calculadas e recolhidas eventuais custas remanescentes, anote-se no sistema de controle interno da escrivania a conclusão desses autos para fins de prolação de sentença. Int. À parte interessada para efetuar o pagamento das custas, no valor de R\$ 10,08 (Contador). A Guia de Recolhimento é obtida no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>. Advs. GILBERTO ADRIANA DA SILVA (OAB: 032085-A/PR) e LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB: 028128-A/PR)-.

29. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0017727-02.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x CAMERA & CAMERA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela portaria nº 01/2012 pratiquei o seguinte ato ordinário: Manifeste a parte interessada, no prazo de 05 dias, sobre o ofício de fls. 78. Advs. MARIA LUCILIA GOMES (OAB: 029579/PR), MARCO ANTONIO KAUFMANN (OAB: 056150/PR) e BRUNA MALINOWSKI SCHARF (OAB: 044462/PR)-.

30. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0074508-44.2010.8.16.0001-BANCO VOLVO (BRASIL) S.A x COMÇAÇULA TRANSPORTES LTDA- Tratam-se de dois embargos de declaração em face da r. decisão de fls. 263/267, o primeiro fls. 272/283 por suposta omissão acerca da inexistência de litispendência já apreciada pelo Juízo de Rio Branco do Sul, bem como contradição na análise probatória, por ausência de citação do Embargado nos autos n. 862/2009. Já o segundo embargos interpostos, fls. 284/355, alega suposta omissão quanto ao ato atentatório ao exercício da jurisdição, bem como omissão acerca da análise das alíneas 'a', 'b', e 'c' do §3º do artigo 20 do CPC. Apresentados tempestivamente, estes devem ser conhecidos. Pois bem, o primeiro embargos não merecem provimento. Em relação à suposta omissão acerca da inexistência de litispendência já apreciada pelo Juízo de Rio Branco do Sul, alegando decisão de questão já preclusa, esta não merece guarida. Ora, o Juízo de Rio Branco do Sul declarou-se absolutamente incompetente para tratar a matéria dos presentes autos, assim nos termos do artigo 113, §2º, do CPC, que diz: "Declarada à incompetência absoluta, somente os atos decisórios serão nulos, remetendo-se os autos a juiz competente". Os atos decisórios proferidos pelo Juízo de Rio Branco do Sul são nulos, mantendo-se apenas os atos de mero expediente". De igual

forma quanto à alegada contradição na análise probatória, pr ausência de citação do Embargado nos autos n.862/2009. Isso porque, houve com o comparecimento espontâneo do embargado, aplica-se o artigo 214, §1º do CPC. Já o segundo embargos, (fls. 284/355), alega suposta omissão quanto ao pedido de ato atentatório ao exercício da jurisdição, bem como omissão acerca da análise das alíneas 'a', 'b', e 'c' do §3º do artigo 20 do CPC, este merece provimento, sem efeitos infringentes. Isso porque, realmente houve omissão acerca do pedido de análise de ato atentatório ao exercício da jurisdição. Assim corrigindo a omissão apontada, passe a integrar a decisão: "Deixo de condenar a parte responsável ao ato atentatório ao exercício da jurisdição, fendo em vista que nos autos em apenso já foro encaminhado ofícios as repartições competentes para análise da referido conduta". Quanto à omissão acerca da análise das alíneas 'a', 'b', e 'c' do §3º do artigo 20 do CPC, houve erro material, assim leia-se na decisão, o seguinte: "Condeno o autor no pagamento das custas e despesas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios do procurador da parte adversa, o qual fixo em 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do artigo 20, §4º do Código de Processo Civil, considerando o zelo do profissional, o trabalho realizado, a demora da demanda eo local da prestação dos serviços. Diante das razões acima expostas, conheço e nego seguimento ao primeiro embargos de declaração interposto e conheço e dou provimento, sem efeitos infringentes, ao segundo embargos de declaração interposto. Int. Advs. VANESSA PALUDZYSZYN (OAB: 038486/PR) e PAULO OSCAR NEVES MACHADO (OAB: 010496/ES)-.

31. ALVARÁ JUDICIAL-0029117-66.2010.8.16.0001-ISABEL RIBEIRO DA COSTA- Diante da concordância da requerente (fls. 53) com avaliação da Fazenda Pública (fls. 49/50), intime-a parte para efetuar o recolhimento dos tributos incidentes, bem como para comprovar p seu recolhimento, no prazo de 30 dias. Int. Adv. FLAVIO DIONISIO BERNARTT (OAB: 011363/PR)-.

32. AÇÃO MONITÓRIA-0028873-40.2010.8.16.0001-LUGENDA PARTICIPAÇÕES LTDA x MARCO AURELIO GIRÃO SGARZI FILLIPPE- Trata-se de embargos de declaração interpostos pelo requerido MARCO AURELIO GIRAO SGARZI FILLIPI contra a decisão de fls.87-91 que julgou procedente o pedido feito pelo autor constituindo o título executivo judicial no valor de R\$ 1.824,58, corrigido monetariamente pelos índices adotados oficialmente pelo TJPR, e com a incidência de juros moratórios de 1% ao mês, sem capitalização, ambos desde a data da elaboração da planilha de cálculo apresentada às fls. 33. O embargante alega, em síntese, ter ocorrido omissão na decisão ora embargada, quanto à análise do pedido de justiça gratuita formulado pelo requerido. Os embargos foram tempestivamente apresentados, razão pela qual devem ser conhecidos. Quanto ao mérito, merece acolhimento a alegação do embargante. A necessidade do benefício da justiça gratuita é resultado da situação econômica da parte e pode ser invocada, inclusive, em qualquer momento no curso da lide. Em sendo assim, reconheço a omissão apontada e passo a analisar o pedido. Por oportuno colaciono a Lei 1.060/50, no que diz respeito ao caso, in verbis: "Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio bu de sua família. § 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais". Desta feita, quanto à omissão do acórdão sobre o pedido de justiça gratuita, acolho os embargos de declaração no sentido de sanar a omissão apontada a fim de conceder os benefícios da assistência judiciária devendo ser observados os artigos 11 e 12 da Lei nº. 1.060/50. Anotações necessárias. Intimem-se. Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado. Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ (OAB: 005560/PR), RICARDO MAGNO QUADROS (OAB: 037002/PR), JULIANA DA SILVA (OAB: 057374/PR) e GUILHERME AUGUSTO LIMA CASTANHEIRA NÉIA (OAB: 052063/PR)-.

33. EXECUÇÃO CONTRA DEV. SOLVENTE-0028764-26.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S.A x JELIFERSON HIGGINS SPINASSI- Tendo em vista a certidão de fl. 69, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 dias, oferecer regular prosseguimento ao feito. Adv. DANIEL HACHEM (OAB: 011347/PR)-.

34. AÇÃO SUMÁRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CO-0047388-26.2010.8.16.0001-ELIZABETE MENEZES ROSA x BFB LEASING S/ A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Expeça-se alvará em favor da parte requerida, para levantamento dos valores depositados nos autos, nos termos do pactuado no acordo. Int. Advs. JULIANE TOLEDO ROSSA (OAB: 029214/PR), MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR) e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB: 037102/PR)-.

35. AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA-0039921-93.2010.8.16.0001-CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL SÃO JOÃO DEL VI - CONDOMINIO I x LUIZ MORAES- À parte interessada para efetuar o pagamento das custas, no valor de R \$ 38,10 (Escrivão). A Guia de Recolhimento é obtida no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>. Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA (OAB: 012617/PR)-.

36. DEPÓSITO-0052540-55.2010.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. x ZUQUIBRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e outro- 1. Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo de fls. 106/111, e em consequência, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. 2. Sem mais custas a serem recebidas. 3. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Advs. JOANITA FARYNIAK (OAB: 000037-545/PR), SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES (OAB: 006472/PR) e ADEMIR TOMAZ DE LIMA (OAB: 035075/PR)-.

37. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE-0053811-02.2010.8.16.0001-JULIANA DE OLIVEIRA BENINI x BANCO IBI S/ A BANCO MÚLTIPLO- Restituir os autos em Cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas do art.196 do CPC, além de serem implementadas as providências previstas no CN-CGJ/PR. Advs. FERNANDO JOSÉ BONATTO (OAB: 025698/PR),

ELISA GEHLEN P. DE BARROS DE CARVALHO (OAB: 026225/PR) e FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR (OAB: 069584-A/RS)-.

38. MEDIDA CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS-0065316-87.2010.8.16.0001-TELÃO SNOOKER BAR LTDA. - ME x RAUL SUPLYCY LACERDA & CIA LTDA.- Expeça-se alvará em favor da autora para levantamento dos valores referentes aos honorários do perito. Ciência a parte interessada da expedição e disponibilização do Alvará Judicial junto à instituição financeira. Caixa Econômica Federal. Agência 3984 (Fórum Cível). Advs. HAMILTON MAIA DA SILVA FILHO (OAB: 000042-193/PR), EDGAR LENZI (OAB: 028579/PR), CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO (OAB: 017916/PR) e MICHELE APARECIDA GANHO (OAB: 038602/PR)-.

39. NULIDADE DE CLAUSULA CONTRATUAIS-0069009-79.2010.8.16.0001-EVERTON LUIS MACHADO DE LARA x BANCO ITAUCARD S/A- I. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo de fls. 125/127 e, em consequência, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do CPC. II. Custas devidamente recolhidas. III. Dispensado o prazo recursal. IV. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, observadas as cautelas legais. Advs. JULIANE TOLEDO S. ROSSA (OAB: 000029-214/PR), MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR) e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB: 037102/PR)-.

40. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO-0069315-48.2010.8.16.0001-GUSTAVO ALVES MILICIO x BANCO ITAULEASING S.A.- Homologo, o acordo firmado entre as partes (fs. 97/99) com o que julgo extinta a ação e revisão de cláusulas contratuais com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do mesmo Código de Processo Civil. Expeça-se alvará, conforme requerido às fls. 114. Custas remanescentes deverão ser arcadas pelo requerido. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, mediante as baixas necessárias. Advs. CRISTIANO RICARDO WULFF (OAB: 000030-187/SC), CÉSAR AUGUSTO VOLTOLINI (OAB: 000029-646/SC), MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR) e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB: 037102/PR)-.

41. COBRANÇA-0068989-88.2010.8.16.0001-EDIFICIO SAN MARINO I, II e III x GISELE DIAS FIGUEIREDO- Designo audiência de conciliação para o dia 11 de Dezembro de 2012 às 14horas. Cite-se a ré, no endereço indicado Às fls. 63, por carta com aviso de recebimento (custas recolhidas fls. 66), para comparecer na audiência, ocasião em que poderá se defender através de Advogado devidamente constituído, com a advertência de que não comparecendo e não sendo representado por prepostos com poderes para transigir, ou não se defendendo, presume-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo contrario resultar das provas dos autos. Adv. JEFERSON WEBER (OAB: 016974/PR)-.

42. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0008385-30.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x PAULO HENRIQUE BUBA- Sobre a baixa dos autos, manifestem-se as partes. Int. Advs. FRANCISCO BRAZ DA SILVA (OAB: 055902) e MARLI INACIO PORTINHO DA SILVA (OAB: 055900)-.

43. AÇÃO DE COBRANÇA (RITO ORD.)-0013371-27.2011.8.16.0001-VICTOR FELIPE SAMPAIO DA SILVA e outros x ICATU SEGUROS S.A e outros- Ciente do parecer de fls. 360. Acolho o item 1 da cota ministerial de fls. 348. Designo audiência de conciliação (art. 331 do CPC) para o dia 12 de Dezembro de 2012, às 16h:15min. Int. Advs. DIOGO PEDRO MATSUNAGA (OAB: 055326/PR), PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE (OAB: 000032-709/PR), IGOR FILIUS LUDKEVITCH (OAB: 025612/PR) e VANIA REGINA MAMESSO LUDKEVITCH (OAB: 027846/PR)-.

44. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0011276-24.2011.8.16.0001-PROJEÇÃO FOMENTO MERCANTIL LTDA x AC MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA e outros- Oficie-se conforme requerido às fls. 95. À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição de Ofício , no valor de R\$ 9,40. A Guia de Recolhimento é obtida no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>. Advs. OSCAR SILVERIO DE SOUZA (OAB: 016067/PR), DANIELLE ROSA E SOUZA (OAB: 020129/PR), PAULO MARCELO SEIXAS, JOLANDA GOEDERT (OAB: 000060-093/PR) e RODRIGO CÉSAR NASSER VIDAL-.

45. REVISÃO DE CONTRATO-0021203-14.2011.8.16.0001-NELCIDO DA SILVA x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A- Cite-se a parte requerida no endereço notificado em petição de fl. 163. Int. A parte interessada para retirar Carta de Citação, à disposição em cartório. Adv. JOSÉ DIAS DE SOUZA JUNIOR (OAB: 000037-171/PR)-.

46. INDENIZAÇÃO-0021680-37.2011.8.16.0001-JOSE CARLOS DIAS DUARTE x INFOCENTRO COMERCIO DE PRODUTOS PARA INFORMATICA E PAPELARIA LTDA- Designo audiência de conciliação para o dia 13 de Dezembro de 2012 às 14h:30min. Cite-se conforme solicitado às fls. 84. Int. Advs. VICENTE HIGINO NETO e PEDRO EUCLIDES UTZIG (OAB: 021362/PR)-.

47. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0002664-97.2011.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x FABIO BRITO DE LACERDA FILHO- Defiro o pedido de fls. 49. Assim procedi com a busca junto ao sistema Renajud, entretanto, não foi localizado nenhum veículo em nome do executado, conforme comprovantes em anexo. Intime-se a parte exequente para que em 05 dias se manifeste, dando regular prosseguimento ao feito. Int. Advs. BLAS GOMM FILHO (OAB: 004919/PR), ANA LUCIA FRANÇA (OAB: 020841/PR), FELIPE TURNES FERRARINI (OAB: 047307/PR) e RODRIGO CIPRIANO DOS SANTOS RISOLIA (OAB: 039321/PR)-.

48. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0030649-41.2011.8.16.0001-BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x OZEAS GONÇALVES DA CRUZ- Intime-se o procurador da parte requerente para que informe a este juízo o endereço atualizado de seu cliente. Int. Adv. ALBERT DO CARMO AMORIN (OAB: 000056-012/PR)-.

49. REVISÃO DE CONTRATO-0032819-83.2011.8.16.0001-JOÃO FERREIRA CUNHA x BANCO AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A- Cite-se no endereço fornecido às fls. 77. A parte interessada para retirar Carta de Citação, à disposição em cartório. Advs. AMADORI CAVET (OAB: 049798/PR) e CAROLINE AMADORI CAVET (OAB: 049798/PR)-.

50. BUSCA, APREENSÃO E DEPÓSITO-0033734-35.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CFI x DANIEL DE OLIVEIRA- Intime-se a requerente para dar prosseguimento no feito. Adv. SERGIO SCHULZE (OAB: 031034-A/PR) e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB: 031073-A/PR)-.

51. CURATELA-0041369-67.2011.8.16.0001-RENATA MARTINS x DANIEL DE OLIVEIRA MINATI- Intime-se o procurador da requerente para indicar o endereço atualizado de sua cliente, dando prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. Adv. EUCLIDES DE LIMA JUNIOR (OAB: 029220/PR)-.

52. COBRANÇA-0044930-02.2011.8.16.0001-EDVAN PEREIRA KRICHAKI x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS- Intime-se o advogado da parte autora para informar o endereço atual de seu cliente. Adv. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA (OAB: 027847/PR)-.

53. MONITORIA-0054600-64.2011.8.16.0001-APARECIDO INACIO DE NORONHA x EMELDA BAUMGARTEN SCHAPPO - ME - A parte interessada para retirar Carta Precatória à disposição em cartório. Adv. Isaias MAURICIO JR. (OAB: 022361/PR)-.

54. DECLARATORIA-0055427-75.2011.8.16.0001-MARILENE DO PERPETUO DOS SANTOS ALVES x BRADESCO ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA- Cite-se a parte requerida, no endereço indicado à fl. 51, conforme determinado através da decisão de fls. 27/31. A parte interessada para retirar Carta de Citação, à disposição em cartório. Adv. LUCIANA DA FONTOURA RODRIGUES (OAB: 043912/PR), DANIEL RODRIGUES MICHAUD (OAB: 050820/PR) e CAMILA ZEM (OAB: 050823/PR)-.

55. DESPEJO-0061054-60.2011.8.16.0001-ISAM ISA x CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LIDERAUTO LTDA e outros- Anote-se que este feito tem tramitação prioritária. Entregue as chaves do imóvel à parte autora, mediante termo nos autos. Adv. FABIO AUGUSTO ZANLORENCI (OAB: 000039-317/PR) e CAROLINE AUGUSTA MACHADO DE SOUZA ZANLORENCI (OAB: 039528-PR)-.

56. DESPEJO-0065247-21.2011.8.16.0001-RAUL SUPPLY DE LACERDA & CIA LTDA x TELÃO SNOOKER BAR E LTDA. ME.- Nesta data despacheis nos autos de oposição (n. 1621/2012) em apenso. Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO (OAB: 017916/PR), MICHELLE APARECIDA GANHO (OAB: 000016-529A/SC), EDGAR LENZI (OAB: 028579/PR) e HAMILTON MAIA DA SILVA FILHO (OAB: 000042-193/PR)-.

57. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001030-32.2012.8.16.0001-EDESIO ANDRADE DE SIQUEIRA x BANCO ITAU UNIBANCO S/A- Defiro, por ora, os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se o requerido, parano prazo de 05 (cinco) dias, querendo, oferecer resposta, advertindo dos efeitos da revelia, bem assim, de que deverá, em oferecendo contestação, juntar o contrato e outros documentos relativos à relação negocial objeto da presente ação. A parte interessada para retirar Carta de Citação, à disposição em cartório. Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA (OAB: 010172/PR) e VINICIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA (OAB: 000055-966/PR)-.

58. REVISIONAL DE CONTRATO-0001800-25.2012.8.16.0001-AUGUSTINHO SLOBOJA x BANCO ITAULEASING S/A- [...] Ante o exposto: a) Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante o valor atribuído a causa seguir o rito sumário, cujo objetivo do legislador é dar maior agilidade e rapidez aos processos, observa-se que a realidade forense atual, com o elevado número de feitos acarreta uma sobrecarga na pauta de audiência. Com efeito, o rito ordinário acaba por tornar o feito mais célere do que o sumário. Além do mais, o Juiz pode a qualquer momento tentar conciliar as partes (art. 125, inciso IV, do CPC). Por outro lado, o rito ordinário propicia uma ampla defesa às partes e maior dilação probatória, não se vislumbrando prejuízo. Viso com esta medida, inclusive, atender o princípio constitucional da razoável duração do processo (art. 5º. Inciso LXXVIII da CF). Cite-se o requerido para, no prazo legal, querendo, oferecer resposta, advertido dos efeitos da revelia, bem assim de que deverá, em oferecendo contestação, juntar o contrato e outros documentos relativos à relação negocial objeto da presente ação. Intimem-se. A parte interessada para retirar Carta de Citação, à disposição em cartório. Adv. ILSON AUGUSTO RHODEN (OAB: 056292/PR) e ANDRÉ ALFREDO DUCK (OAB: 000053-478/PR)-.

59. COBRANÇA-0003376-53.2012.8.16.0001-LUIZ RIBEIRO e outro x CENTAURO SEGURADORA S/A- 1. Designo audiência preliminar, na qual se desenvolverão as atividades previstas no art. 331 do Código de Processo Civil, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (CPC, 125, IV) acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões previamente definidas e discutidas a fim de viabilizar eventual transação em 12 de Dezembro de 2012, às 14h:30min. 2. Int. Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI (OAB: 019567/PR), ALEXANDRA DANIELI ALBERTI (OAB: 000040-461/PR) e MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB: 000007-919/PR)-.

60. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0005497-54.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CFI x SERGIO RENATO DE AQUINO- À parte interessada para efetuar o pagamento das custas, no valor de R\$ 8,46 (Escrivão). A Guia de Recolhimento é obtida no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>. Adv. SUELEN LOURENÇO GIMENES (OAB: 045023-PR)-.

61. INTERDIÇÃO E CURATELA-0010999-71.2012.8.16.0001-ELEDIR MARTINS DA SILVA x MARIANA GABRIELA MARTINS DA SILVA- Intime-se o requerente para dar cumprimento ao despacho de fls. 43, no prazo de dez dias. Adv. LUIZ GONZAGA STREHL (OAB: 013026/PR)-.

62. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0005854-34.2012.8.16.0001-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x ANDERSON VELASCO- Expeça-se alvará em favor do autor para levantamento do valor de fls. 24. Int.se. À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição de Alvará, no valor de R\$ 9,40. A Guia de Recolhimento é obtida no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 017556/PR)-.

63. REVISÃO DE CONTRATO-0014305-48.2012.8.16.0001-ALESSANDRA ROBERTO MACIEL x BANCO FIAT S/A- Manifeste-se a parte autora se tem

interesse na audiência de conciliação, conforme requerido pela parte ré em fls. 158. Int.se. Adv. JULIANA RIBEIRO (OAB: 000047-978/PR), MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR) e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB: 037102/PR)-.

64. REVISIONAL-0015706-82.2012.8.16.0001-CENTRO ESTAÇÃO DE ESTUDOS SUPERIORES LTDA x BANCO BRADESCO S.A.- O feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Calculadas e recolhidas eventuais custas remanescentes, anota-se no sistema de controle interno da escritoria a conclusão desses autos para fins de prolação de sentença. Int. À parte interessada para efetuar o pagamento das custas, no valor de R\$ 8,46 (Escrivão). A Guia de Recolhimento é obtida no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>. Adv. ROBERTA SANDOVAL FRANÇA (OAB: 023041/PR), JUDAS TADEU GRASSI MENDES JÚNIOR (OAB: 000051-668/PR), MURILO CELSO FERRI (OAB: 007473/PR) e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA (OAB: 010088/PR)-.

65. DECLARATORIA-0016953-98.2012.8.16.0001-DISTRIBUIDORA DE TINTAS DARKA LTDA x BRASCOLA LTDA- 1. Designo audiência preliminar, na qual se desenvolverão as atividades previstas no art. 331 do Código de Processo Civil, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (CPC, 125, IV) acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões previamente definidas e discutidas a fim de viabilizar eventual transação em 12 de Dezembro de 2012, às 14h:45min. 2. Int. Adv. CRISTIANO DA SILVA (OAB: 060125/), CELSO FERNANDO GUTMANN (OAB: 021713/PR) e JOAO JOAQUIM MARTINELLI (OAB: 000025-430/PR)-.

66. RESTITUIÇÃO-0017748-07.2012.8.16.0001-GELSON GONÇALVES PINHEIRO x BV FINANCEIRA- Cite-se no endereço fornecido às fls. 27. A parte interessada para retirar Carta de Citação, à disposição em cartório. Adv. DAIANA COSTA (OAB: 049691/-).

67. INDENIZAÇÃO-0021285-11.2012.8.16.0001-RAFAELLA CYMBALISTA GONÇALVES x CLÍNICA REGGAZZO CIRURGIA PLÁSTICA e outro- Manifeste-se a parte requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as contestações e documentos apresentados. Int.se. dvs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS (OAB: 045471/PR) e ERIDIANE MARIA RIBEIRO (OAB: 042905/PR)-.

68. RESTITUIÇÃO-0021820-37.2012.8.16.0001-TOYAMA DA AMZÔNIA MÁQUINAS LTDA. x ATLANTIC LOGÍSTICA LTDA.- A parte interessada para retirar Carta de Citação, à disposição em cartório. Adv. ANDRE MELLO SOUZA (OAB: 035099/PR)-.

69. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0023328-18.2012.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x JULIA FERNANDES COELHO- 1) Diante da liminar deferida às fls. 31 e da certidão do Oficial de Justiça às fls. 37-verso, defiro o pedido de fls. 41. 2) Assim, procedi com a busca junto ao sistema Renajud, e localizado o bem objeto da presente demanda, procedi com a restrição total (de circulação) do mesmo, conforme comprovante em anexo. 3) Intime-se a parte exequente para que em 05 dias se manifeste, dando regular prosseguimento ao feito, providenciando a regular citação da parte requerida. 4) Int. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR) e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB: 037102/PR)-.

70. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0020899-78.2012.8.16.0001-BV LEASING ARRENDAMENTO MERC S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PRISCILA VELOSO DOS SANTOS- Homologo a desistência requerida (fl. 55) para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e, via de consequência, nos termos do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas pendentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. E oportunamente arquivem-se. Adv. HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA (OAB: 061014/-).

71. REPETIÇÃO DE INDEBITO-0025873-61.2012.8.16.0001-MARLI RAMOS CORDEIRO x BANCO FINASA S/A.- Cite-se o requerido para, no prazo legal, querendo, oferecer resposta, advertido dos efeitos da revelia. Int. A parte interessada para retirar Carta de Citação, à disposição em cartório. Adv. MÁRCIO ANDREI GOMES DA SILVA (OAB: 000041-929/PR)-.

72. ALVARÁ JUDICIAL-0027152-82.2012.8.16.0001-NOBUÊ SUGUY SIMÃO- Diante da concordância da requerente (fls. 33) com a avaliação da Fazenda Pública (fls. 30), intime-a para efetuar o recolhimento dos tributos incidentes, bem como para comprovar o seu recolhimento, no prazo de 30 dias. Int. Adv. EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI (OAB: 000055-190/PR)-.

73. REVISIONAL DE CONTRATO-0020418-18.2012.8.16.0001-ANAHY ALVES DOS SANTOS x BV FINANCEIRA C.F.I.- Homologo por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo de fls. 61/62-verso, e em consequência, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios e eventuais custas remanescentes conforme descrito no acordo. P.R.I. e arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias. Adv. FABIO RODRIGO MILANI (OAB: 059242/), EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA (OAB: 000037-102/PR) e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR)-.

74. REVISÃO DE CONTRATO-0032614-20.2012.8.16.0001-FERNANDO DROBINIEWSKI x BANCO ITAULEASING S/A- Sobre a contestação, manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias. Int.se. Adv. LIDIANA VAZ RIBOVSKI (OAB: 000048-617/PR), MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR), EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB: 037102/PR) e ANDREA HERTEL MALUCELLI (OAB: 031408/PR)-.

75. DECLARATORIA-0035545-93.2012.8.16.0001-VERONICA NIGRI BAHIA x BANCO S/A GRUPO SANTANDER BRASIL- Considerando que ainda não houve citação (certidão de fls. 65) acolhi a petição de fls. 55/56 como emenda da exordial. Cite-se. Int. A parte interessada para retirar Carta de citação à disposição em cartório. Adv. LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI (OAB: 030862-B/PR)-.

76. REVISÃO DE CONTRATO-0031194-77.2012.8.16.0001-PAULO ROGERIO DA SILVA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A- Ao requerente, para se manifestar no prazo de 15 dias, sobre a contestação e documentos. Int. Adv. LIDIANA VAZ RIBOVSKI (OAB: 000048-617/PR), CRISTIANE BELLINATI GARCIA

PEREZ (OAB: 000019-937/PR), PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB: 000050-945/PR) e PATRICIA PONTAROLI JANSEN (OAB: 000033-825/PR)-.

77. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0032587-37.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x LUTO CANAÃ BERTOLDO E PELEGRINO LTDA e outro- Suspendo a execução, com fulcro no artigo 792 do CPC, pelo prazo de 10 meses. Adv. MURILO CELSO FERRI (OAB: 007473/PR)-.

78. INTERDITO PROIBITÓRIO-0036398-05.2012.8.16.0001-CRISTIAN CARLOS TOSTES x INDUSTRIA LAMEX- Sobre a constestação e documentos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. Int. Adv. ESTEVAN PERSEU MOREIRA DE SOUZA, LUCIANO HINZ MARAN (OAB: 029381/PR) e ALCEU RODRIGUES CHAVES (OAB: 029073/PR)-.

79. NULIDADE DE CLAUSULA CONTRATUAIS-0036676-06.2012.8.16.0001-FRANCIELE SANTOS FARIA x PARANÁ CLINICAS PLANOS DE SAUDE S/A- Cumpra-se o item 2.3.9 do Código de Normas. Especifique as partes as provas que pretendem produzir, além dos documentos já apresentados, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma, no prazo legal. Intime-se, também, sobre a possibilidade de conciliação em audiência, consignando-se que, em caso contrario, ou no silêncio, será o feito saneado ou julgado diretamente por este juízo, por medida de celeridade processual. Int. Adv. PAULO ROBERTO MARTINS (OAB: 037831/), AMILTON FERREIRA DA SILVA (OAB: 000003-161/PR), OLAVO PEREIRA DE ALMEIDA (OAB: 036386/PR) e FELIPE SKRABA (OAB: 048957/PR)-.

80. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0033386-80.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SOLANGE VEIGA DE OLIVEIRA- Homologo a desistência requerida (fl.29) para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e, via de consequência, nos termos do art. 267, inciso VIII do Código do Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custa pelo requerente. Autorizo desde já a Sra Escrivã extrair cópias dos documentos constantes nos autos, que entender necessárias, para instaurar a medida judicial cabível contra parte a devedora. Publique-se. Registre-se. E arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias. Adv. GIULIO ALVARENGA REALE (OAB: 065628/MG)-.

81. INDENIZAÇÃO-0038029-81.2012.8.16.0001-NAYARA MARQUES DE MACEDO VIEIRA x TIM CELULAR S/A- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido para, no prazo legal, querendo oferecer resposta, advertido dos efeitos da revelia. Adv. PRISCILA VIEIRA (OAB: 045430/PR) e DANIEL DIAS SERUR (OAB: 000048-030/PR)-.

82. DECLARATORIA-0040717-16.2012.8.16.0001-OSVALDO LANG x BV FINANCEIRA S/A- Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. Adv. SIMONE ANADINHO DA SILVA (OAB: 021130/GO)-.

83. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0043981-41.2012.8.16.0001-BRUNO CESAR PEGO ROCHA x BANCO ITAUCARD S.A.- I. Tendo em vista que o agravo de instrumento reformou a decisão anteriormente objugada no que diz respeito ao depósito do valor incontroverso (fls. 82), intime-se a parte requerente para que realize o referido depósito. 2. Ainda, cumpra-se o despacho de fls. 47, no que tange à citação da parte ré. 3. Int. Adv. MÁRCIO ANDREI GOMES DA SILVA (OAB: 000041-929/PR)-.

84. OPOSICAO-0044998-15.2012.8.16.0001-ROGERIO MELANI x RAUL SUPCLY DE LACERDA e outro- Citem-se os opostos, na pessoa dos seus respectivos procuradores, para contestar o pedido no prazo comum de 15 dias (art. 57 do CPC) Int. Adv. EDGAR LENZI (OAB: 028579/PR) e HAMILTON MAIA DA SILVA FILHO (OAB: 000042-193/PR)-.

85. INDENIZAÇÃO-0048419-13.2012.8.16.0001-MARIZA RODRIGUES DE LIMA x HAMILTON JOSE MARQUES- defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se o réu, para querendo apresentar contestação, no prazo legal, sob pena de revelia. A parte interessada para retirar Carta de Citação, à disposição em cartório. Adv. VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR (OAB: 023864/PR)-.

86. INTERDIÇÃO-0048483-23.2012.8.16.0001-HELIO APARECIDO BALDAIA x GENIVALDO ROCHA BALDAIA- I. Acolho integralmente a cota ministerial retro. II. Nomeio como curador provisório o Sr. Hélio Aparecido Baldaia, intime-o para prestar compromisso, no prazo de cinco dias (art. 1187 do CPC). III. Julgo prejudicado o pedido de internação compulsória, tendo em vista que é encargo do curador promover o tratamento do interditando em estabelecimento apropriado, nos termos do artigo 1776 do CC. IV. Intime-se o curador nomeado para dar atendimento ao item 2 da cota ministerial de fls. 67, no prazo de quinze dias. V. Int. Intime-se a parte requerente para comparecer em cartório para assinar termo de curador provisório no prazo de 05 dias. Adv. ADRIANO BARBOSA (OAB: 033023/PR)-.

87. ANULACAO DE TITULO-0043163-89.2012.8.16.0001-FERNANDEZ MERA SUL NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA x CLAUDETE CHOMEN CASTANHA HONORATO- Não obstante o valor atribuído à causa seguir o rito sumário, cujo objetivo do legislador é dar maior agilidade e rapidez aos processos, observa-se que a realidade forense atual, com o elevado número de feitos acarreta uma sobrecarga na pauta de audiência. Com efeito, o rito ordinário acaba por tornar o feito mais célere do que o sumário. Além do mais, o Juiz pode a qualquer momento tentar conciliar as partes (art. 125, inciso IV, do CPC). Por outro lado, o rito ordinário propicia uma ampla defesa às partes e maior dilação probatória; não se vislumbrando prejuízo. Viso com esta medida, inclusive, atender o princípio constitucional da razoável duração do processo (art. 5º. Inciso LXXVIII da CF). Cite-se a parte requerida para, no prazo legal, querendo, oferecer resposta, advertido dos efeitos da revelia. Intimem-se. Adv. JULIANA MARIA BANDEIRA SILVA DOMINGOS (OAB: 043688/PR)-.

88. RESCISÃO CONTRATUAL-0042931-77.2012.8.16.0001-ROBERSON OLIVEIRA ALMEIDA x LUSON VEICULOS LTDA- Cite-se o réu, através de correio, para querendo apresentar contestação no prazo legal, sob pena de revelia. Adv. CARLOS CESAR LÉSSKI (OAB: 000024-712/PR)-.

89. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0048847-92.2012.8.16.0001-BANCO PANAMERICANO S/A x EDA MARIA ALVES TAVARES- Homologo a desistência

requerida (fl.24) para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e, via de consequência, nos termos do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo a liminar anteriormente concedida às fls. 23. Custa pelo requerente. Autorizo desde já a Sra Escrivã extrair cópias dos documentos constantes nos autos, que entender necessárias, para instaurar a medida judicial cabível contra parte a devedora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. E arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias. Adv. NELSON PASCHOALOTTO (OAB: 000108-911/SP)-.

90. REPETICAO DE INDEBITO-0049061-83.2012.8.16.0001-CONSTRUTORASEGMENTO LTDA x ALCIDES MENDO - ME e outro- Não obstante o valor atribuído à causa seguir o rito sumário, cujo objetivo do legislador é dar maior agilidade e rapidez aos processos, observa-se que a realidade forense atual, com o elevado número de feitos acarreta uma sobrecarga na pauta de audiência. Com efeito, o rito ordinário acaba por tornar o .feito mais célere do que o sumário. Além do mais, o Juiz ode a. al er momento tentar conciliar as partes (art. 125, inciso IV, do CPC). Por outro lado, o rito ordinário propicia uma ampla defesa às partes e maior dilação probatória, não se vislumbrando prejuízo. Viso com esta medida, inclusive, atender o princípio constitucional da razoável duração do processo (art. 5º. Inciso LXXVIII da CF). Cite-se o requerido para, no prazo legal, querendo, oferecer resposta, advertido dos efeitos da revelia, bem assim de que deverá, em oferecendo contestação, juntar o contrato e outros documentos relativos à relação negocial objeto da presente ação. Intimem-se. Adv. VIVIANE BORTOLON (OAB: 036339/PR)-.

19/11/2012

17ª VARA CÍVEL

**COMARCA DE CURITIBA-PARANÁ
DECIMA SETIMA VARA CIVEL
DR. AUSTREGESILIO TREVISAN**

RELACAO N 207/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ABNER PEREIRA DA SILVA 00078 003098/2012
 ACYR ROGERIO CALÇADO 00113 046322/2012
 ADILSON LUIS FERREIRA 00002 000057/1998
 ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE 00001 000023/1996
 ALBERT DO CARMO AMORIM 00037 000761/2011
 ALBERTO RODRIGUES ALVES 00018 000120/2007
 ALCEU BODOT 00002 000057/1998
 ALCEU MACHADO NETO 00093 014663/2012
 ALEXANDRE ARALDI GONZALEZ 00023 000590/2007
 ALEXANDRE DE ALMEIDA 00089 013087/2012
 ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00087 008550/2012
 ALEXANDRE TOMASCHITZ 00041 017356/2011
 ALEX SCHOPP DOS SANTOS 00100 018519/2012
 ALOYR MARIO SABBAG NETO 00011 000818/2006
 ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO 00047 034719/2011
 AMARILIS VAZ CORTESI 00004 000770/2002
 ANA CAROLINA LOPES OLSEN 00008 000142/2006
 ANA CAROLINE SILVESTRE TONIOLO 00016 001438/2006
 ANA MARIA HARGER 00070 066816/2011
 ANAMARIA JORGE BATISTA E. DAVID 00032 001982/2009
 ANA TEREZA PALHARES BASILIO 00055 055654/2011
 00065 064415/2011
 ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA 00049 039829/2011
 ANDRESSA NOGAROLLI RAMIS DA COSTA 00048 035913/2011
 ANDRÉ LUIZ FERREIRA RIBEIRO 00075 001325/2012
 ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES 00017 001558/2006
 ANNE MARIE KUTNE 00013 001146/2006
 ARINALDO BITTENCOURT 00022 000503/2007
 ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA 00069 066736/2011
 ARNO APOLINARIO JUNIOR 00082 005543/2012
 BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00033 044844/2010
 00076 001591/2012
 CAMILA RIBEIRO CARAMUJO MORAES 00009 000402/2006
 CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA 00103 025883/2012
 CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00074 067544/2011
 CARLOS ALBERTO XAVIER 00107 035591/2012
 CARLOS ANTONIO STUDZINSKI 00013 001146/2006
 CARLOS AUGUSTO ZENI 00057 059953/2011
 CARLOS DUPONT 00050 041555/2011
 CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET 00104 032234/2012
 CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA 00043 027650/2011
 CELSO ARAUJO GUIMARAES 00043 027650/2011
 CELSO EDUARDO MARTINS VARELLA 00043 027650/2011
 CESAR AUGUSTO VOLTOLINI 00100 018519/2012
 CEZAR ORLANDO GAGLIONE FILHO 00077 002672/2012
 CIBELE CRISTINA BOZGAZI 00002 000057/1998
 CICERO PORTUGAL 00005 000400/2004
 CINTHIA ZAMIN CAVASSOLA 00041 017356/2011
 CIRO BRUNING 00008 000142/2006

CLAUDIA PEREIRA MARCUSSI 00054 053875/2011
 CLAUDIA PESSOA LORENZONI 00024 000740/2007
 CLAUDIA TEIXEIRA 00047 034719/2011
 CLAUDINEI DOMBROSKI 00010 000812/2006
 CLAUDIO FREITAS MALLMANN 00015 001417/2006
 CLAUDIO MARCELO BAIK 00046 034569/2011
 CLAUDIO RIBEIRO MARTINS 00026 001247/2007
 CLOVIS AUGUSTO VEIGA DA COSTA 00093 014663/2012
 CONRAD MORAES ROESEL 00085 007542/2012
 CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES 00056 059553/2011
 00075 001325/2012
 CRISTIAN RODOLFO WACKERHAGEN 00031 000855/2008
 DAIANE TOSHIE GOTZ SAITO 00045 031427/2011
 DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR 00078 003098/2012
 DANIEL FERNANDES LUIZ 00044 029487/2011
 DANIEL FERNANDO PASTRE 00066 064752/2011
 DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO 00039 016009/2011
 DIEGO MARTINS CASPARY 00096 015652/2012
 DIOGO LOPES VILELA BERBEL 00033 044844/2010
 DOUGLAS DOS SANTOS 00015 001417/2006
 00017 001558/2006
 EDGARD KATZWINKEL JUNIOR 00043 027650/2011
 ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR 00040 016972/2011
 EDUARDO DE OLIVEIRA FRANCO 00099 018178/2012
 EDUARDO EGG BORGES RESENDE 00011 000818/2006
 EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 00027 001272/2007
 ELENISE NEMER 00110 043123/2012
 ELIANDRO BROSTOLIN 00013 001146/2006
 ELIAQUIM SOARES DE QUEIROZ 00060 062150/2011
 ELIDIANE RODRIGUES ARAUJO 00101 021588/2012
 ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ 00060 062150/2011
 ELISABETH CRISTINA VIANA LOPES 00015 001417/2006
 EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN 00022 000503/2007
 ERICSSON PEREIRA PINTO 00084 006754/2012
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS 00058 060200/2011
 EVARISTO ARAGAO SANTOS 00084 006754/2012
 EVARISTO ARAGAO SANTOS 00010 000812/2006
 FABIANA SILVEIRA 00110 043123/2012
 FABIOLA PAVONI J. PEDRO 00019 000160/2007
 FABIO SANTOS RODRIGUES 00092 014526/2012
 FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO 00108 036873/2012
 FAUSTO P. DE LACERDA FILHO 00036 064342/2010
 FÁBIO GUSTAVO BIZ 00055 055654/2011
 FELIPE REDDIN WERKA 00007 000025/2006
 00035 059327/2010
 00044 029487/2011
 FERNANDA LOPES MARTINS 00023 000590/2007
 FERNANDA ZANICOTTI LEITE 00025 001064/2007
 FERNANDO JOSE GASPAR 00048 035913/2011
 FERNANDO LUZ PEREIRA 00048 035913/2011
 FERNANDO SERGIO PIFFER 00082 005543/2012
 FLEUR FERNANDA LENZI JAHNKE 00026 001247/2007
 GABRIEL BITTENCOURT PEREIRA 00094 015193/2012
 GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS 00100 018519/2012
 GERALDO AGOSTI FILHO 00043 027650/2011
 GIANNA CARLA ANDREATTA 00046 034569/2011
 GILBERTO BORGES DA SILVA 00056 059553/2011
 GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI 00064 064178/2011
 GISELE MACHADO NOGA 00081 004978/2012
 GISLENE VALEZI RAYMUNDO 00082 005543/2012
 GLAUCO HUMBERTO BORK 00065 064415/2011
 GLENDA GONCALVES GONDIM 00051 048648/2011
 HELIO KENNEDY GONÇALVES VARGAS 00071 067184/2011
 HENRIQUE SCHNEIDER NETO 00003 000118/2002
 HERICK PAVIN 00045 031427/2011
 00079 003620/2012
 HOMERO STABELINE MINHOTO 00011 000818/2006
 ILIÁ DE MOURA E COSTA 00050 041555/2011
 INDIUARA DE FATIMA SAMPAIO 00080 004565/2012
 IONEIA ILDA VERONEZE 00038 006244/2011
 JAIRO LOPES DE OLIVEIRA 00094 015193/2012
 JEFERSON ALESSANDRO T. TRINDADE 00001 000023/1996
 JEFERSON THIAGO SBALQUEIRO LOPES 00012 000892/2006
 JEFFERSON RAMOS BRANDÃO 00052 049029/2011
 JOAO BATISTA KLEIN 00012 000892/2006
 JOAO BATISTA SANTANA 00102 021798/2012
 JOAO CARLOS DE MACEDO 00084 006754/2012
 JOAO LEONEL ANTOSCHESKI 00083 006217/2012
 00106 034158/2012
 JOAQUIM MIRO 00016 001438/2006
 00055 055654/2011
 00065 064415/2011
 JOEL KRAVTCHEK 00028 001298/2007
 00036 064342/2010
 JONAS BORGES 00018 000120/2007
 JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA 00015 001417/2006
 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO 00084 006754/2012
 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO 00019 000160/2007
 00053 052496/2011
 JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE 00004 000770/2002
 JOSE LUIZ CARDOZO LAPA 00007 000025/2006
 JOSE NAZARENO GOULART 00067 065279/2011
 JULIANO FRANCISCO DA ROSA 00086 007667/2012
 JULIO BROTT 00038 006244/2011
 JULIO CESAR DALMOLIN 00102 021798/2012
 KATIE FRANCIELLE CARLESSE 00003 000118/2002
 KELLY CRISTINA WORM C. CANZAN 00029 001666/2007
 KLEBER VELTRINI TOZZI 00043 027650/2011
 00099 018178/2012

LEANDRO LUIZ KALINOWSKI 00007 000025/2006
 LIDIANA VAZ RIBOVSKI 00048 035913/2011
 00049 039829/2011
 00059 060976/2011
 LINCOLN TAYLOR FERREIRA 00045 031427/2011
 00112 044012/2012
 LISIANE CORDEIRO TRINKEL 00083 006217/2012
 LORIANE GUI SANTES DA ROSA 00073 067479/2011
 LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDES 00009 000402/2006
 LUCAS FERNANDO DE CASTRO 00099 018178/2012
 LUCIANO ALBERTI DE BRITO 00026 001247/2007
 LUIS GUILHERME PANCERI 00095 015364/2012
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 00021 000226/2007
 LUIZ EDUARDO LIMA BASSI 00061 062283/2011
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00022 000503/2007
 00066 064752/2011
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00010 000812/2006
 00084 006754/2012
 LUIZ SALVADOR 00040 016972/2011
 00105 033825/2012
 MANOEL DINIZ NETO 00001 000023/1996
 MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS 00027 001272/2007
 MARCELO BALDASSARRE CORTEZ 00015 001417/2006
 MARCELO CRESTANI RUBEL 00089 013087/2012
 00091 013286/2012
 00092 014526/2012
 00097 016025/2012
 MARCELO MAZUR 00091 013286/2012
 MARCELO MUZEKA 00005 000400/2004
 MARCIA DOS SANTOS BARAO 00013 001146/2006
 MARCIAL BARRETO CASABONA 00084 006754/2012
 MARCIA REGINA N. DE SOUZA VALEIX 00009 000402/2006
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00027 001272/2007
 MARCIO ROGERIO DEPOLL 00033 044844/2010
 00076 001591/2012
 MARCO AURELIO DE OLIVEIRA 00001 000023/1996
 MARCUS AURELIO LIOGI 00076 001591/2012
 MARIA ADRIANA PEREIRA 00005 000400/2004
 MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA 00009 000402/2006
 MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS 00035 059327/2010
 MARIA ISABEL BRUGINSKI 00098 017254/2012
 00106 034158/2012
 MARIANA CAVALLIN XAVIER 00104 032234/2012
 MARIANA KOWALSKI FURLAN 00024 000740/2007
 MARIANA PAULO PEREIRA 00101 021588/2012
 MARILI RIBEIRO TABORDA 00088 009777/2012
 MARTA P. BONK RIZZO 00068 065618/2011
 MAURICIO ALCANTARA DA SILVA 00063 063766/2011
 MAURICIO BELESKI DE CARVALHO 00088 009777/2012
 MAURO NOBREGA PEREIRA 00042 018153/2011
 MAURO SERGIO GUEDES NASTARI 00030 000713/2008
 MAURO VIDAL MARON 00109 039007/2012
 MAYLIN MAFFINI 00095 015364/2012
 MIEKO ITO 00073 067479/2011
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00101 021588/2012
 MURILO MARTINEZ E SILVA 00081 004978/2012
 NATASSIA EMELY PEREIRA PROCOPIO 00099 018178/2012
 NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR 00032 001982/2009
 NEWTON DORNELES SARATT 00030 000713/2008
 NORBERTO TREVISAN BUENO 00078 003098/2012
 OKSANA POHLOD MACIEL 00093 014663/2012
 OLIVAR CONEGLIAN 00043 027650/2011
 ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA 00082 005543/2012
 PATRICIA FROGEL LOPES 00014 001286/2006
 PATRICIA G. IWERSEM 00070 066816/2011
 PAULO CESAR RAMOS 00104 032234/2012
 PAULO RODRIGO PAIVA DE AZEVEDO 00025 001064/2007
 PAULO SERGIO WINCKLER 00086 007667/2012
 PFO CARLOS FREIRA JUNIOR 00075 001325/2012
 RAFAEL KNORR LIPPMANN 00080 004565/2012
 RAFAEL SANTOS CARNEIRO 00015 001417/2006
 RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA 00099 018178/2012
 RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES 00034 053941/2010
 REINALDO MIRICO ARONIS 00054 053875/2011
 00063 063766/2011
 00095 015364/2012
 00097 016025/2012
 RENATO JOSE BORGERT 00020 000194/2007
 RICARDO HENRIQUE WEBER 00041 017356/2011
 RODRIGO GARCIA SALMAZO 00013 001146/2006
 ROGERIO COSTA 00055 055654/2011
 ROGERIO MARCIO BERARDI BIGUETTE 00099 018178/2012
 ROLF KOERNER JUNIOR 00032 001982/2009
 RUI DALTON MIECZNIKOWSKI 00099 018178/2012
 RUY CARDOSO FERREIRA 00005 000400/2004
 SAMUEL MARTINS 00031 000855/2008
 SANDRA REGINA RODRIGUES 00012 000892/2006
 00014 001286/2006
 00018 000120/2007
 SEBASTIÃO MENDES DA SILVA 00029 001666/2007
 SELMA PARCIORNIK 00090 013102/2012
 SERGIO LEAL MARTINEZ 00051 048648/2011
 SHEILA ROCHA 00023 000590/2007
 SILVIO JACINTO FERREIRA 00050 041555/2011
 SUELEN LOURENÇO GIMENES 00062 062848/2011
 TASSIA TEIXEIRA DE FREITAS BIANCO ERBANO 00111 043437/2012
 TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00039 016009/2011
 TELMA RODRIGUES AIRES 00020 000194/2007
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 00010 000812/2006

00084 006754/2012
 THAIS HELENA ALVES ROSSA 00024 000740/2007
 VANESSA BENATO CARDOSO 00068 065618/2011
 VICENTE MAGALHAES 00008 000142/2006
 VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA 00090 013102/2012
 VINICIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA 00076 001591/2012
 VINICIUS SIARCOS SANCHEZ 00072 067236/2011
 WALTER S. DE MACEDO 00041 017356/2011
 WASHINGTON FRAGOSO VERAS 00034 053941/2010

1. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-23/1996-ERNESTO HERBERT LOEWEN e outro x CORDOVA GUERRA E SILVA LTDA e outros- Ernesto Herbert Loewen e outro apresentaram Impugnação ao Cumprimento de Sentença às fls. 349/354, requerendo a nulidade dos atos processuais a partir do despacho de fls. 302, bem como pleitearam o desbloqueio de valores bloqueados via Bacenjud e a expedição de carta de adjudicação. Manifestaram-se os Exequentes Laertes Lourenço da Silva e outra às fls. 366/373, refutando os termos da impugnação. Passo a decidir. A impugnação merece ser conhecida por subsumir-se na hipótese do art. 475-L, II, do Código de Processo Civil. Apesar de efetivamente não ter havido intimação pessoal dos então Exequentes Ernesto Herbert Loewen e outro tal como determinado no despacho de fls. 302, foi proferida sentença de extinção do processo por abandono da causa conforme se percebe às fls. 304, sendo que os Exequentes, regularmente intimados na pessoa de seu advogado(fl. 306), dela não apelaram, mantendo-se inertes. Com isso, operou-se a coisa julgada, a qual serve como meio de saneamento de todas as nulidades ocorridas anteriormente à sentença, inviabilizando a discussão a respeito em sede de cumprimento de sentença, conforme pretendido pelos Impugnantes. Em suma, a discussão acerca da inobservância do despacho de fls. 302 restou acobertada pela coisa julgada. Isto posto, julgo improcedente a Impugnação ao Cumprimento de Sentença de fls. 349/354, nos termos acima expostos. Ante a sucumbência, condeno os Executados Ernesto Herbert Loewen e outro ao pagamento das custas processuais do presente incidente e da verba honorária advocatícia em favor do patrono dos Exequentes, que fixo em R\$150,00(cento e cinquenta reais), considerando a natureza e importância do incidente, sua exígua complexidade, a ausência de necessidade de maior instrução, o pouco trabalho realizado pelo advogado eo tempo despendido para tanto. Após exaurida a via recursal, expeça-se alvará de levantamento, em favor dos Exequentes Laertes Lourenço da Silva e outra, do valor depositado às fls. 362, com as cautelas de praxe. Int. -Advs. MANOEL DINIZ NETO, JEFFERSON ALESSANDRO T. TRINDADE, MARCO AURELIO DE OLIVEIRA e ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE.-

2. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-57/1998-DONHA OUNO E COMPANHIA LTDA - ME x L.C. REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - ME- I- Regiane Reis apresentou Impugnação ao Cumprimento de Sentença às fls. 248/249, alegando, em síntese, a sua ilegitimidade passiva para a causa sob o fundamento de que restou excluída, desde 1999, da sociedade empresarial que mantinha com seu ex-marido conforme minuta de separação consensual que foi judicialmente homologada. Juntos documentos de fls. 250/255. Manifestou-se a Exequite às fls. 258/268, refutando os termos da exceção de pré-executividade oferecida às fls. 232/236, bem como sustentando a intempestividade da Impugnação apresentada e sua improcedência. Passo a decidir. Em relação à liberação do valor bloqueio via Bacenjud, a questão já foi apreciada e decidida nos termos da decisão de fls. 243. No que se refere à Impugnação ao Cumprimento de Sentença, esta é tempestiva, posto que o prazo para o seu oferecimento, conforme disposto no art. 475-J, §1º, do Código de Processo Civil, é contado a partir da intimação do auto de penhora, o qual sequer chegou a ser lavrado. Além de a dívida, ora executada, ter-se originado de fato ocorrido em 1997, portanto, anteriormente à separação dos Executados, que ocorreu em 1999(fl. 250/255), não houve qualquer alteração no contrato social da empresa L. C. Representações Comerciais Ltda, no sentido de a Impugnante Regiane Reis ser excluída do seu quadro societário, o que é possível perceber da certidão simplificada juntada às fls. 197/199. Com isso, subsiste a sua condição de sócia para todos os efeitos legais, bem como sua responsabilidade pelo débito contraído pela pessoa jurídica em face da Exequite, considerando a desconsideração da personalidade jurídica decretada às fls. 200/201, não merecendo acolhida a alegação de ilegitimidade passiva ad causam. Isto posto, julgo improcedente a Impugnação ao Cumprimento de Sentença de fls. 248/249, nos termos acima expostos. Ante a sucumbência, condeno a Executada Regiane Reis ao pagamento das custas processuais do presente incidente e da verba honorária advocatícia em favor do patrono da Exequite, que fixo em R\$200,00(duzentos reais), considerando a natureza e importância do incidente, sua exígua complexidade, a ausência de necessidade de maior instrução, o trabalho realizado pelo advogado eo tempo despendido para tanto. II- Promova a Escrivania o desbloqueio, através do sistema BA CENJUD do valor irrisório bloqueado às fls. 244, elaborando a respectiva minuta e enviando a este Juiz para aprovação III- Manifeste-se a Exequite, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. IV- Int. -Advs. ADILSON LUIS FERREIRA, ALCEU BODOT e CIBELE CRISTINA BOZGAZI.-

3. EXECUCAO FORCADA-118/2002-CONCEPCION BALLESTEROS GONZALEZ EPIFANIO x SAMUEL PALLAZZINI- Considerando os documentos retro juntados, bem como o contido no art. 655-A do Código de Processo Civil, autorizo o bloqueio de valores existentes em nome do(a)(s) Executado(a)(s) junto ao sistema bancário, através do convenio BA CENJUD até o limite do débito, conforme cálculo retro apresentado. Proceda a Escrivania à elaboração da minuta junto ao sistema BACENJUD, enviando, em seguida, a este Juiz para aprovação (segue em anexo as fls. 136/138). Int. -Advs. HENRIQUE SCHNEIDER NETO e KATIE FRANCIELLE CARLESSE.-

4. NULIDADE DE CONTRATO-770/2002-PETROLEO COSTA BRAVA LTDA. e outro x SHELL BRASIL LTDA.- I - Mantenha-se suspenso o cumprimento do mandato

de despejo expedido, conforme ofício e documentação de fls. 1.020/1.023. II - Certifique a Escrivania acerca do julgamento do Agravo de Instrumento (fls. 949/967), juntando cópia do respectivo julgado. III - Int. -Advs. AMARILIS VAZ CORTESI e JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE.-

5. ORDINARIA-400/2004-LEMOS DANOVA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA e outro x PAULO PORFIGLIO FILHO e outro- I - Certifique a Escrivania quanto ao julgamento do Aeravo de Instrumento, juntando cópia da respectiva decisão. II - Manifestem-se os Réus, no prazo de cinco dias, sobre o requerimento de renúncia retro formulado. III - Int. -Advs. MARIA ADRIANA PEREIRA, CICERO PORTUGAL, RUY CARDOSO FERREIRA e MARCELO MUZEKA.-

6. EXECUCAO HIPOTECARIA-750/2005-UNIBANCO LEASING S.A- ARRENDAMENTO MERCANTIL x GILMAR FABIANO e outro- Considerando a existência de sucumbência recíproca na sentença, cada parte deve arcar com 50% (cinquenta por cento) dos honorários do Sr. Perito. Assim, intime-se para que efetuem os respectivos depósitos em 15 (quinze) dias. Int. -Adv. -.

7. SUMARIA DE COBRANCA-25/2006-CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL NOVO MUNDO x EDNIR LOPES- O Executado Ednir Lopes ofereceu exceção de pré- executividade às fls. 259/262, insurgindo-se contra os valores pretendidos pelo Exequite em sede de cumprimento de sentença conforme petição e cálculos de fls. 249/252. Por sua vez, o Exequite manifestou-se às fls. 265/268, refutando as alegações do Executado. Vieram conclusos. Passo a decidir. Somente podem ser alegadas em sede de exceção de pré- executividade questões suscetíveis de serem conhecidas de ofício pelo julgador, como as condições da ação ou pressupostos processuais, ou ainda fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do Exequite, desde que comprovados de plano, mediante prova documental, não sendo admitida qualquer outra espécie de instrução. Em relação à preclusão do direito de o Exequite insurgir- se contra cálculos inicialmente apresentados pelo Executado, trata-se de questão já apreciada e decidida às fls. 257. No mais, o Executado alega a ocorrência de excesso de execução, apontando equívocos no cálculo apresentado pelo Exequite e sustentando inexistir diferença de valores a serem pagos, além do depósito efetuado às fls. 183. Além de não se tratar de questão suscetível de ser conhecida de ofício pelo julgador, afigura-se necessário, no mínimo, a elaboração de cálculo pelo Sr. Contador Judicial, de modo a eliminar a dúvida quanto à subsistência da dívida do Executado e especificação dos valores eventualmente por ele ainda devidos, não se revelando possível tal visualização, de plano, pelo juiz. A impossibilidade de aferição, desde logo, de possível excesso de execução conduz ao descabimento da exceção de pré-executividade, mesmo porque, não se trata, repita-se, de questão conhecida pelo julgador ex officio. E de ressaltar a possibilidade de o Executado impugnar o valor pretendido pelo Exequite mediante a via processual adequada e no momento oportuno consoante já explicitado no despacho de fls. 257. Isto posto, deixo de conhecer da exceção de pré- executividade oferecida às fls. 259/262 em virtude de seu descabimento, devendo a execução, no mais, ter normal prosseguimento. Int. -Advs. FELIPE REDDIN WERKA, LEANDRO LUIZ KALINOWSKI e JOSE LUIZ CARDOZO LAPA.-

8. DECLARATORIA DE NULIDADE-142/2006-JOSE CARLOS GALVAO RAMOS DA SILVA e outros x TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A-I- Da chegada dos autos a este Juízo, de-se ciência as partes, para que requeram o que entender devido. II- Int. -Advs. ANA CAROLINA LOPES OLSEN, VICENTE MAGALHAES e CIRO BRUNING.-

9. SUMARIA DE INDENIZACAO-402/2006-FERNANDO COLUSSI e outro x LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA.- Ante a certidão de fls. 394-verso, defiro a reabertura de prazo na forma requerida às fls. 395/396. Int. -Advs. MARCIA REGINA N. DE SOUZA VALEIXO, CAMILA RIBEIRO CARAMUJO MORAES, MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDDES.-

10. REVISAO CONTRATUAL-812/2006-ANDREI TAVARES CORDEIRO x BANCO ITAU BANK S/A- I- Concedo ao reu o prazo de 20 (vinte) dias para a juntada dos documentos solicitados. II- Int. -Advs. CLAUDINEI DOMBROSKI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO SANTOS e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER.-

11. REVISAO DE CONTRATO-818/2006-ALBERTO STANK BATISTA x MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA- I - Intime-se o Autor para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. II - Transcorrido o prazo supra sem a devida manifestação, intime-se pessoalmente, por carta (diligência do juízo), para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê seguimento ao feito sob pena de extinção. III - Int. -Advs. ALOYR MARIO SABBAG NETO, HOMERO STABELINE MINHOTO e EDUARDO EGG BORGES RESENDE.-

12. DECLARATORIA DE NULIDADE-892/2006-MARIA CELIA DE LIMA e outro x ANATEL- AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES- I - Ante os depósitos de fls.526/529 e 532 e a concordância expressa do credor às fls.533, declaro cumprida a obrigação pelos Executados. Expeça-se o alvará, na forma solicitada à fl. 533, com prazo de 30 (trinta) dias, mediante as cautelas de estilo e de acordo com o contido no item 2.6.10 do C.N.C.G.J. II - Após, arquivem-se os autos com as baixas, anotações e diligências necessárias. III - Int. -Advs. JOAO BATISTA KLEIN, JEFFERSON THIAGO SBALQUEIRO LOPES e SANDRA REGINA RODRIGUES.-

13. EXECUCAO DE TITULOS-1146/2006-BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. x ASSOCIACAO DE ENSINO ANTONIO LUIS (UNIANDRADE)- II- Manifeste-se o exequente quanto a petição e documentos de fls. 461/471. III- Int. -Advs. CARLOS ANTONIO STUDZINSKI, RODRIGO GARCIA SALMAZO, MARCIA DOS SANTOS BARAO, ELIANDRO BROSTOLIN e ANNE MARIE KUTNE.-

14. DECLARATORIA-1286/2006-GUSTAVO ESTEVAN LOPES e outro x BRASIL TELECOM S/A - OI- I- Manifeste-se o reu, em 05 (cinco) dias, sobre a petição e documentos juntados aos autos às fls. 386/387. II- Int. -Advs. PATRICIA FROGEL LOPES e SANDRA REGINA RODRIGUES.-

15. EXECUCAO DE SENTENÇA-1417/2006-LUIZ ANTONIO TISCHNER e outros x CENTAURO VIDA e PREVIDENCIA S/A- I- Na medida em que o prazo para o oferecimento de Impugnação ao Cumprimento da Sentença inicia-se, não com a simples intimação para pagamento voluntário(fls. 265), mas com a garantia do Juízo(fls. 292/296), recebo a Impugnação de fls. 285/291, posto que tempestiva. II- Ante a divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, remetam-se estes autos ao Contador Judicial para o fim de apontar o valor correto devido pela Executada até o momento do depósito efetuado às fls. 241, bem como eventual valor remanescente devido a partir do mesmo, considerando precisamente os parâmetros ditados pelo acórdão de fls. 217/227. III- Intime-se a parte interessada para o devido preparo das custas pertinentes. IV- Juntado o cálculo, manifestem-se as partes, em cinco dias. V- Int. -Advs. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, CLAUDIO FREITAS MALLMANN, ELISABETH CRISTINA VIANA LOPES, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, DOUGLAS DOS SANTOS e RAFAEL SANTOS CARNEIRO.-

16. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1438/2006-VALDIR DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S/A - OI - II - Expeça-se o alvará, na forma solicitada a fl. 198, com prazo de 30 (trinta) dias, mediante as cautelas de estilo e de acordo com o contido no item 2.6.10 do C.N.C.G.J. III - Após, arquivem-se os autos com as baixas, anotações e diligências necessárias. IV - Int.. -Advs. ANA CAROLINE SILVESTRE TONIOLLO e JOAQUIM MIRO.-

17. REVISIONAL DE CONTRATO-1558/2006-MAURO BRAZ PADILHA x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO- I- Com a finalidade de evitar procrastinar o andamento do feito e de evitar nova discussão acerca do valor a ser pago ao Sr. Perito, e considerando a complexidade e extensão do seu trabalho, fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais) , intimando-se o Sr. Perito para dizer se aceita tal valor bem como receber ao final da demanda, por ser o Autor beneficiário da Justiça Gratuita. II - Int. -Advs. ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES e DOUGLAS DOS SANTOS.-

18. DECLARATORIA-120/2007-TEREZINHA PESSOA DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A - OI e outro- Ante a decisão de fls. 306, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de estilo. Int. -Advs. JONAS BORGES, ALBERTO RODRIGUES ALVES e SANDRA REGINA RODRIGUES.-

19. INDENIZACAO DANOS MATERIAIS-160/2007-MARLI CARNIERI e outro x BANCO BRADESCO S/A.- I - Ante o depósito de fls.347 e a concordância expressa do credor as fls.345/346, declaro cumprida a obrigação pelo Executado. Expeça-se o alvará, na forma solicitada à fl. 345, com prazo de 30 (trinta) dias, mediante as cautelas de estilo e de acordo com o contido no item 2.6.10 do C.N.C.G.J. II - Após, arquivem-se os autos com as baixas, anotações e diligências necessárias. III - Int. -Advs. FABIOLA PAVONI J. PEDRO e JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.-

20. EXECUCAO DE TITULOS-194/2007-GILSON FERNANDO GOMY DE RIBEIRO x JANIS AMUR GOMES KOZAKEVITCH e outro- I - Expeça-se ofício à Receita Federal para pesquisa de bens em nome do Executado JANIS AMUR GOMES KOZAKEVITCH, conforme retro requerido (fls. 347/348), constando no expediente o prazo de 05 (cinco) dias para resposta, sob pena de desobediência. II - A quebra do sigilo fiscal se dará em razão de que o sigilo da pessoa física/jurídica não poderá servir de evasiva para proteger devedores inadimplentes, e caso a resposta seja positiva, ficará comprovado o propósito da parte devedora em frustrar o cumprimento da obrigação e se negativa, não haverá a referida quebra de sigilo, uma vez que não serão prestadas informações. III - Após, com a resposta, intime-se a Exequente para que se manifeste no prazo de 10 (dias), voltando-se em conclusão em sequência. IV - Int. -Advs. TELMA RODRIGUES AIRES e RENATO JOSE BORGERT.-

21. MONITORIA-0002996-06.2007.8.16.0001-UNIBANCO LEASING S.A- ARRENDAMENTO MERCANTIL x RUBENS RAVAGLIO FILHO e outro- I- Intimem-se as partes para que se manifestem, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da baixa dos autos. II- Int. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON.-

22. ORDINARIA DE COBRANCA-503/2007-MARIA DO CARMO VIEIRA PEPE e outro x BANCO DO BRASIL S/A- O Executado apresentou Impugnação ao Cumprimento de Sentença às fls. 209/217, alegando, em síntese, a ocorrência da prescrição do direito de ação, arbitrariedade e ilegalidade da penhora on-line, bem como excesso de execução. Juntou documentos de fls. 218/240. Manifestaram-se as Exequentes às fls. 244/246, ratificando os termos do pedido de cumprimento de sentença. Remetidos os autos à Sra. Contadora, foi juntado o cálculo de fls. 254/257, contra o qual as partes não manifestaram insurgência(fls. 259/263 e 265/266). Eo breve relatório. Passo a decidir. Em relação à ocorrência da prescrição, trata-se de matéria acobertada pela coisa julgada material, não sendo cabível a sua discussão neste momento processual. A penhora on-line via sistema Bacenjud nada tem de arbitrária ou ilegal, pelo contrário, encontra amparo legal no disposto no art. 655, I e art. 655-A, ambos do Código de Processo Civil. Consoante cálculo elaborado pela Contadora Judicial, não houve excesso de execução, sendo que o quantum debeaturo correto é de R\$344.787,82(fls. 254/257). Isto posto, julgo improcedente a Impugnação ao Cumprimento de Sentença de fls. 209/217, nos termos acima expostos. Ante a sucumbência, condeno o Executado ao pagamento das custas processuais do presente incidente e da verba honorária advocatícia em favor do patrono das Exequentes, que fixo em R\$200,00(duzentos reais), considerando a natureza e importância do incidente, sua exigua complexidade, a ausência de necessidade de maior instrução, o pouco trabalho realizado pelo advogado eo tempo despendido para tanto. Expeça-se, desde logo, alvará de levantamento em favor das Exequentes do valor correspondente a R\$344.787,82, devendo o saldo remanescente ser levantado pelo Executado igualmente mediante alvará, com as cautelas de praxe. Int. -Advs. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ARINALDO BITTENCOURT.-

23. EXECUCAO DE SENTENÇA-590/2007-CARGO LOGISTICS DO BRASIL LOG. INTER. DE CARGAS LT x INDUSTRIAS PEDRO N. PIZZATTO LTDA- I - Relativamente ao requerimento de desconsideração da personalidade jurídica do

Executado, ressalto que não restou comprovado nos autos a ocorrência de fraude por parte dos sócios do Executado ou, no mínimo, abuso de direito, de modo a lesar credores, que justifique a desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do disposto no artigo 592 do Código de Processo Civil, assim, tal requerimento resta indeferido, visto que mera alegação de iliquidez do Executado não se presume como os motivos acima expostos. 11 - Manifeste-se o Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre ao prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente. III - Em nada sendo requerido, arquivem-se provisoriamente os autos até ulterior manifestação da Parte interessada ou prescrição intercorrente. IV- Int. -Advs. ALEXANDRE ARAUJO GONZALEZ, FERNANDA LOPES MARTINS e SHEILA ROCHA.-

24. EXECUCAO DE SENTENÇA-740/2007-VALDOMIRO LOPES GONÇALVES x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO- Ante os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito às fls. 384/385, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. -Advs. CLAUDIA PESSOA LORENZONI, MARIANA KOWALSKI FURLAN e THAIS HELENA ALVES ROSSA.-

25. EXECUCAO DE SENTENÇA-1064/2007-MARCIA VALERIA SALES COSTA x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO- II- Abra-se vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias, na forma pretendida no petitorio retro. III- Int. -Advs. PAULO RODRIGO PAIVA DE AZEVEDO e FERNANDA ZANICOTTI LEITE.-

26. REPARACAO DE DANOS-1247/2007-LIANE LEHMEN e outro x VALENTINO LOW- I- Em relação aos honorários advocatícios de sucumbência devidos ao réu, intime-se a Seguradora litisdenunciada a, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento voluntário da quantia indicada às fls. 439/440, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% conforme art. 475-J do Código de Processo Civil. 11- Ante a publicação de fls. 434 e as petições de fls. 435/438 e f1s. 441, manifestem-se as Exequentes, em cinco dias, acerca do prosseguimento do processo. III- Int. -Advs. FLEUR FERNANDA LENZI JAHNKE, LUCIANO ALBERTI DE BRITO e CLAUDIO RIBEIRO MARTINS.-

27. REVISIONAL DE CONTRATO-0003365-97.2007.8.16.0001-ANA VALERIA LAU DE SOUZA ROLIM x BANCO BMC S.A.- CREDITO FINANCEIRO- I- Intimem-se as partes para que se manifestem, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da baixa dos autos. II- Int. -Advs. MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.-

28. EXECUCAO DE TITULOS-1298/2007-AMELIA KOS SCARPETTA x FRANCISCO LAERCIO DA SILVA e outro- I - Intime(m)-se o(a)(s) Exequente(s), para manifestar(em)- se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. II - Int. -Adv. JOEL KRAVITCHENKO.-

29. ORDINARIA DE COBRANCA-1666/2007-NORBERTO BOND e outros x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO- Intime-se o exequente, para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido o prazo supra sem a devida manifestação, arquivem-se. Int. -Advs. SEBASTIÃO MENDES DA SILVA e KELLY CRISTINA WORM C. CANZAN.-

30. PRESTACAO DE CONTAS-713/2008-TELMA VALERIA RUTHES x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO-Pelo contido as fls. 452/488, faculto que diga(m) as partes em 10 dias. Int. Sobre o laudo pericial. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e NEWTON DORNELES SARATT.-

31. EXECUCAO DE TITULOS-855/2008-VALTER PERBONI x RICARDO NAGEL- Ao interessado para antecipar o valor devido a expedição do ofício, bem como para a retirada e encaminhamento do mesmo. -Advs. SAMUEL MARTINS e CRISTIAN RODOLFO WACKERHAGEN.-

32. ANULATORIA-1982/2009-ESPOLIO DE ARNO DA SILVA x CLAUDEMIR JORGE WEBER e outros-Diga o interessado quanto a retirada do(s) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. ROLF KOERNER JUNIOR, ANAMARIA JORGE BATISTA E. DAVID e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.-

33. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0044844-65.2010.8.16.0001-SILMARA BARBOSA x BANCO BANESTOS S/A- Estes autos encontravam-se na pilha de feitos a serem sentenciados, porém, bem examinados, percebe-se não estarem prontos para receber sentença. Manifeste-se expressamente a autora, no prazo de dez dias, se os documentos juntados pelo réu às fls. 67/166 e fls. 192/198 satisfazem, ainda que parcialmente, a sua pretensão, cabendo-lhe indicar, de modo específico, os documentos que ainda pretende ver exibidos. Em seguida, voltem conclusos em separado e em mãos para prolação de sentença. Int. -Advs. DIOGO LOPES VILELA BERBEL, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

34. RESCISAO CONTRATUAL-0053941-89.2010.8.16.0001-LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A x A MARQUES DE PAULA SOBRINHO ME e outro-Pelo contido as fls. 247, faculto que diga(m) as partes em 05 dias. Int. Sobre o ofício designando audiência para o dia 14.12.2012 as 14:15 horas. -Advs. RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES e WASHINGTON FRAGOSO VERAS.-

35. USUCAPIAO-0059327-03.2010.8.16.0001-RENATO PLASSE e outro- I- Manifestem-se os autores, em 05 (cinco) dias, sobre a petição e documentos juntados aos autos as fls. 177/220. II- Int. -Advs. FELIPE REDDIN WERKA e MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS.-

36. EMBARGOS DE TERCEIRO-0064342-50.2010.8.16.0001-JORGE TOMIO SAKAI x AMELIA KOS SCARPETTA- I- Manifeste-se a embargada, no prazo de cinco dias, sobre a proposta formulada pelo embargante (fls. 46). II- Int. -Advs. FAUSTO P. DE LACERDA FILHO e JOEL KRAVITCHENKO.-

37. BUSCA E APREENSAO-0000761-27.2011.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A x SAVANA SLOBODA DE LACERDA- I - Intime(m)-se o(a)(s) Autor(a)(s) para manifestar(em)-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. II - Transcorrido o prazo supra sem a devida manifestação, intime(m)-se pessoalmente, por carta (diligência do Juízo), para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de seguimento ao feito, sob pena de extinção. III - Int. -Adv. ALBERT DO CARMO AMORIM.-

38. EXECUCAO DE SENTENÇA-0006244-38.2011.8.16.0001-LUCIANA BROTTO x FIAT LEANSING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- I - Expeça-se alvará nos

terno do requerimento retro, para levantamento do valor depositado, com prazo de 90 (noventa) dias, mediante as cautelas de estilo e de acordo com o contido no item 2.6.10 do C.N.C.G.J. II - Intime-se a Exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Em nada sendo requerido, arquivem-se III - Int. -Advs. JULIO BROTTTO e IONEIA ILDA VERONEZE.-

39. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0016009-33.2011.8.16.0001-CINTIA GRACIELE CUNICO REIS x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMNTO E INVESTIMENTO- I- Segundo exame dos autos, a autora é pessoa física que pretende a revisão de contrato bancário firmado com a ré. Assim, vislumbra-se que a autora figura como destinatária final do produto em questão nos termos do disposto no art. 2º do Código de Defesa do Consumidor, razão pela qual, adotando-se a corrente finalista a respeito, é de ser tido por consumidor, sendo, portanto, aplicável o mencionado Código, cujo intento é a proteção de um setor mais vulnerável da sociedade, salientando-se ainda o teor da Súmula nº 297, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instiguições financeiras." De outro lado, vislumbra-se a evidente hipossuficiência técnica da autora em face da ré, a qual tem melhores condições de demonstrar a forma de evolução do apontado saldo devedor e sua eventual legalidade, razão pela qual determino a inversão do ônus da prova como forma de facilitação da defesa de seus direitos com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. II - A fim de que as partes não venham a ser surpreendidas com tal inversão, intemem-se-as, no prazo de 05 (cinco) dias, para especificarem as provas que pretendem efetivamente produzir, declinando sua pertinência e necessidade, ficando advertidos que a análise das provas dependerá da justificação determinada, sob pena de desconsideração. III- Int. -Advs. DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO e TATIANA VALESKA VROBLEWSKI.-

40. MEDIDA CAUTELAR-0016972-41.2011.8.16.0001-TERESINHA APARECIDA MARCONDES x ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A (CASAS PERNAMBUCANAS)- I - Ante a petição de fls. 199, declaro cumprida a obrigação por parte da Ré. Expeça-se alvará conforme requerido no petitiório retro, para levantamento do valor depositado, com prazo de 90 (noventa) dias, mediante as cautelas de estilo e de acordo com o contido no item 2.6.10 do C.N.C.G.J. II - Após pagamento de eventuais custas remanescentes, arquivem-se. III - Int. -Advs. LUIZ SALVADOR e ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR.-

41. ORDINARIA-0017356-04.2011.8.16.0001-JOSE BENEDITO x MAURO JOSE AUACHE e outros- II- Abra-se vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, na forma pretendida a fl. 732. III- Int. -Advs. CINTHIA ZAMIN CAVASSOLA, ALEXANDRE TOMASCHITZ, RICARDO HENRIQUE WEBER e WALTER S. DE MACEDO.-

42. EXECUCAO DE TITULOS-0018153-77.2011.8.16.0001-CASC-ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS S/A x OLI INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. I- Presentes os requisitos do artigo 227 do Código de Processo Civil, fica autorizada, desde já, a citação por hora certa. II- Realizada a citação por hora certa, deverá a Sr. Escrivão cumprir o disposto no artigo 229 do Código de Processo Civil (Art.229. Feita a citação com hora certa, o escrivão enwara o réu carta, telegrama ou radiograma, dando-lhe de tudo ciência). III- Defiro os benefícios previstos no art. 172, par. 2º, do Código de Processo Civil. IV- Int. -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. MAURO NOBREGA PEREIRA.-

43. DECLARATORIA-0027650-18.2011.8.16.0001-ESPÓLIO DE DANIELA ZACARIAS VEZOZZO FARHAT x BOURBON PARTICIPAÇÕES LTDA e outros- Os autos encontram-se na pilha de feitos a serem saneados, porém, após seu exame, verifiquei que não há necessidade de produção de outras provas além da documental já produzida, considerando que parte das questões suscitadas são eminentemente de direito, razão pela qual o feito comporta julgamento antecipado da lide. Assim, intemem-se desta deliberação. Após, anote-se para sentença e voltem conclusos. -Advs. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, GERALDO AGOSTI FILHO, CELSO EDUARDO MARTINS VARELLA, CELSO ARAUJO GUIMARAES, OLIVAR CONEGLIAN, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA e KLEBER VELTRINI TOZZI.-

44. EMBARGOS A EXECUCAO-0029487-11.2011.8.16.0001-FABIO ALVES DE OLIVEIRA x SUL BRASIL COMERCIO DE CASAS PRE FABRICADAS LTDA- I- Mantenho a decisao agravada por seus proprios fundamentos. II- Anote-se para sentença, apos voltem conclusos. III- Int.-Advs. DANIEL FERNANDES LUIZ e FELIPE REDDIN WERKA.-

45. ORDINARIA-0031427-11.2011.8.16.0001-MARIA APARECIDA BASIL DA SILVA x BANCO SANTANDER (BRASIL). S.A-Segundo se percebe do exame dos autos, não há necessidade de produção de outras provas além da documental já produzida, considerando ainda que parte das questões suscitadas são eminentemente de direito, razão pela qual o feito comporta julgamento antecipado da lide. Assim, intemem-se desta deliberação. Apos, anote-se para sentença e voltem conclusos. - Advs. LINCOLN TAYLOR FERREIRA, DAIANE TOSHIE GOTZ SAITO e HERICK PAVIN.-

46. DECLARATORIA DE NULIDADE-0034569-23.2011.8.16.0001-ALCINA STRADIOTTO x CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JARDIM CAMPAGNOLI- II- Manifeste-se a autora sobre o contido as fls. 120/121, no prazo de cinco dias. III- Int. -Advs. GIANNA CARLA ANDREATTA e CLAUDIO MARCELO BAIÁK.-

47. INDENIZACAO ORDINARIO-0034719-04.2011.8.16.0001-CEZAR MONTEIRO PIRAJÁ JR x HOSPITAL DA CRUZ VERMELHA- I - Recebo o recurso de agravo retido interposto às fls. 156/158. II - Intime-se o Agravado para, querendo, manifestar-se em dez dias. III- Após, voltem para eventual exercício do juízo de retratação. IV - Int. -Advs. CLAUDIA TEIXEIRA e ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO.-

48. REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0035913-39.2011.8.16.0001-PATRICIA DE OLIVEIRA FLORIANO DE SOUZA x BANCO ITAUCARD S/A- II - Segundo se percebe do exame dos autos, a ré é instituição financeira, ao passo que a autora é pessoa física, buscando discutir neste processo a legalidade dos encargos

financeiros incidentes sobre contrato bancário celebrado com a ré. Assim, vislumbra-se que a autora figura como destinatária final do produto em questão nos termos do disposto no art. 2º do Código de Defesa do Consumidor, razão pela qual, adotando-se a corrente finalista a respeito, é de ser tida por consumidora, sendo, portanto, aplicável o mencionado Código, cujo intento é a proteção de um setor mais vulnerável da sociedade, salientando-se ainda o teor da Súmula nº. 297, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual "O Código de Defesa do Consinnidor é aplicável às instituições financeiras". De outro lado, vislumbra-se a evidente hipossuficiência técnica da autora em face da ré, a qual tem melhores condições de demonstrar sua eventual legalidade, razão pela qual determino a inversão do ônus da prova como forma de facilitação da defesa de seus direitos com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, III - Ante tal inversão, e a fim de se evitar surpresa das partes, intemem-se a, no prazo de 5 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem efetivamente produzir, declinando sua pertinência e necessidade, sob pena de desconsideração. IV - Int. -Advs. LIDIANA VAZ RIBOVSKI, ANDRESSA NOGAROLLI RAMIS DA COSTA, FERNANDO JOSE GASPAS e FERNANDO LUZ PEREIRA.-

49. REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0039829-81.2011.8.16.0001-ADEMIR PEREIRA DOS SANTOS x BANCO ITAUCARD S/A- II - Segundo se percebe do exame dos autos, a ré é instituição financeira, ao passo que o autor é pessoa física, buscando discutir neste processo a legalidade dos encargos financeiros incidentes sobre contrato bancário celebrado com a ré. Assim, vislumbra-se que o autor figura como destinatário final do produto em questão nos termos do disposto no art. 2º do Código de Defesa do Consumidor, razão pela qual, adotando-se a corrente finalista a respeito, é de ser tido por consumidor, sendo, portanto, aplicável o mencionado Código, cujo intento é a proteção de um setor mais vulnerável da sociedade, salientando-se ainda o teor da Súmula nº. 297, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual "O Código de D< sa do Consonidor é aplicável às instituições financeiras". De outro lado, vislumbra-se a evidente hipossuficiência técnica do autor em face da ré, a qual tem melhores condições de demonstrar sua eventual legalidade, razão pela qual determino a inversão do ônus da prova como forma de facilitação da defesa de seus direitos com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. III - Ante tal inversão, e a fim de se evitar surpresa das partes, intemem-se a, no prazo de 5 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem efetivamente produzir, declinando sua pertinência e necessidade, sob pena de desconsideração. IV - Int. -Advs. LIDIANA VAZ RIBOVSKI e ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA.-

50. EMBARGOS A EXECUCAO-0041555-90.2011.8.16.0001-MARCELO LUIZ MACHADO x FRANCISCO FARIAS DE MEDEIROS-Diga o interessado quanto a retirada do(s) ofícios. No prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. ILIÁ DE MOURA E COSTA, CARLOS DUPONT e SILVIO JACINTHO FERREIRA.-

51. INDENIZACAO-0048648-07.2011.8.16.0001-J.C.M.J. e outro x T.C.- I. Inicialmente, intime-se a Ré para que se manifeste, em 24 horas, acerca da notícia de descumprimento da liminar concedida (fls. 140/141). II. Após, voltem conclusos em mãos e em separado, para análise do requerimento de fls. 162/164. III. Int. -Advs. GLENDA GONCALVES GONDIM e SERGIO LEAL MARTINEZ.-

52. DECLARATORIA INEXISTENCIA-0049029-15.2011.8.16.0001-BRUNO EDWARD MARFURTE x ADRENALINE COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA- A parte interessada devesse retirar a carta de intimação e citação, no prazo de cinco dias, para que seja enviada para o local correto. -Adv. JEFFERSON RAMOS BRANDÃO.-

53. EXECUCAO DE TITULOS-0052496-02.2011.8.16.0001-ITAPEVA II MULTICATEIRA FUNDO DE INV. EM DIREITOS CRED. N PADRONIZADOS x JAIME ALCEBIANES VELHAMIZAR ORTIZ- I - Defiro o requerimento de sucessão da Exequente, conforme requerido no petitiório de fls. 73. Comunique-se o Distribuidor e retifique-se a autuação. II - Anote-se (fls. 89/90). III - Intime-se a Exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. IV - Int. -Adv. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.-

54. REVISAO DE CONTRATO-0053875-75.2011.8.16.0001-MARCOS EDEVIR DA SILVA x BANCO BV FINANCEIRA S/A- I - Segundo se percebe do exame dos autos, a ré é instituição financeira, ao passo que o autor é pessoa física, buscando discutir neste processo a legalidade dos encargos financeiros incidentes sobre contrato bancário celebrado com a ré. Assim, vislumbra-se que o autor figura como destinatário final do produto em questão nos termos do disposto no art. 2º do Código de Defesa do Consumidor, razão pela qual, adotando-se a corrente finalista a respeito, é de ser tido por consumidor, sendo, portanto, aplicável o mencionado Código, cujo intento é a proteção de um setor mais vulnerável da sociedade, salientando-se ainda o teor da Súmula nº. 297, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual "O Código de Defesa do Consonidor é aplicável às insruições jnancieiras". De outro lado, vislumbra-se a evidente hipossuficiência técnica do autor em face da ré, a qual tem melhores condições de demonstrar a forma de evolução do apontado saldo devedor e sua eventual legalidade, razão pela qual determino a inversão do ônus da prova como forma de facilitação da defesa de seus direitos com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. II - Ante tal inversão, e a fim de se evitar surpresa das partes, intemem-se a, no prazo de 5 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem efetivamente produzir, declinando sua pertinência e necessidade, sob pena de desconsideração. III - Int. - Advs. CLAUDIA PEREIRA MARCUSSI e REINALDO MIRICO ARONIS.-

55. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-0055654-65.2011.8.16.0001-PEDRO RODACZYNSKI x BRASIL TELECOM S/A - OI- I- Segundo se percebe do exame dos autos, a ré é pessoa jurídica, ao passo que o autor é pessoas físicas, buscando discutir neste processo o direito à complementação da subscrição da quantidade de ações decorrente da celebração de contrato de participação financeira com a ré. Pacífico o entendimento jurisprudencial de que se aplicam as normas do Código de Defesa do Consumidor aos contratos de participação financeira com cláusula de

investimento em ações decorrentes de prestação de serviços de telefonia (nesse sentido: TJ-PR, 63 C.Cível, AC 23220, Apel. Cível, Rel. Renato Braga Bettega, j. em 24.03.2009), vislumbrando-se que o autor figura como destinatário final do serviço em questão nos termos do disposto no art. 2º do Código de Defesa do Consumidor, razão pela qual, adotando-se a corrente finalista a respeito, é de ser tido por consumidor, sendo, portanto, aplicável o mencionado Código, cujo intento é a proteção de um setor mais vulnerável da sociedade. De outro lado, vislumbra-se a evidente hipossuficiência do autor em face da ré, a qual é possuidora de todas as informações e documentos referentes ao caso em tela, razão pela qual determino a inversão do ônus da prova como forma de facilitação da defesa de seus direitos com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor II - A fim de que as partes não venham a ser surpreendidas com tal inversão, intem-se-as, no prazo de 05 (cinco) dias, para especificarem as provas que pretendem efetivamente produzir, declinando sua pertinência e necessidade, ficando advertidos que a análise das provas dependerá da justificação determinada, sob pena de desconsideração.

III - Int. -Advs. ROGERIO COSTA, FÁBIO GUSTAVO BIZ, JOAQUIM MIRO e ANA TEREZA PALHARES BASILIO.

56. REINTEGRACAO DE POSSE-0059553-71.2011.8.16.0001-BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ERICH GUSTAV SCHLEDER-Manifeste-se a parte autora, acerca da certidão de fls. 51. -Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

57. RESCISAO DE CONTRATO-0059953-85.2011.8.16.0001-SOCIEDADE DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DO SAGRADO CORAÇÃO x TIM CELULAR S/A-Manifeste-se a parte autora, acerca da certidão de fls. 133 verso. -Adv. CARLOS AUGUSTO ZENI-.

58. EXECUCAO DE TITULOS-0060200-66.2011.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x PH PISOS LAMINADOS LTDA ME e outro-Manifeste-se o interessado acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS-.

59. REVISAO DE CONTRATO-0060976-66.2011.8.16.0001-LUCIANE DE GODOI x COMPANHIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RENAULT DO BRASIL-Manifeste-se a parte autora, acerca da certidão de fls. 59 verso. -Adv. LIDIANA VAZ RIBOVSKI-.

60. SUSTACAO DE PROTESTO-0062150-13.2011.8.16.0001-COMERCIAL 476 CONFECÇÃO E ACESSÓRIOS LTDA x ALBERTO DE PAULA DA SILVA e outro-Manifeste-se a parte autora, acerca da certidão de fls. 29 verso. -Advs. ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ e ELIAQUIM SOARES DE QUEIROZ-.

61. PRESTACAO DE CONTAS-0062283-55.2011.8.16.0001-ANA CAROLINE GARCIA x CRISTIANO GARCIA-Manifeste-se a parte autora, acerca da certidão de fls. 26 verso. -Adv. LUIZ EDUARDO LIMA BASSI-.

62. BUSCA E APREENSAO-0062848-19.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMNTO E INVESTIMENTO x EURICO GOETTEN GONÇALVES-Manifeste-se a parte autora, acerca da certidão de fls. 39 verso. -Adv. SUELEN LOURENÇO GIMENES-.

63. REVISAO DE CONTRATO-0063766-23.2011.8.16.0001-ANDRE ROBERTO BARRETO x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMNTO E INVESTIMENTO- I - Segundo se percebe do exame dos autos, a ré é instituição financeira, ao passo que o autor é pessoa física, buscando discutir neste processo a legalidade dos encargos financeiros incidentes sobre contrato bancário celebrado com a ré. Assim, vislumbra-se que o autor figura como destinatário final do produto em questão nos termos do disposto no art. 2º do Código de Defesa do Consumidor, razão pela qual, adotando-se a corrente finalista a respeito, é de ser tido por consumidor, sendo, portanto, aplicável o mencionado Código, cujo intento é a proteção de um setor mais vulnerável da sociedade, salientando-se ainda o teor da Súmula nº. 297, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras". De outro lado, vislumbra-se a evidente hipossuficiência técnica do autor em face da ré, a qual tem melhores condições de demonstrar a forma de evolução do apontado saldo devedor e sua eventual legalidade, razão pela qual determino a inversão do ônus da prova como forma de facilitação da defesa de seus direitos com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. II - Ante tal inversão, e a fim de se evitar surpresa das partes, intem-se a, no prazo de 5 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem efetivamente produzir, declinando sua pertinência e necessidade, sob pena de desconsideração. III - Int. -Advs. MAURICIO ALCANTARA DA SILVA e REINALDO MIRICO ARONIS-.

64. REVISAO DE CONTRATO-0064178-51.2011.8.16.0001-EDISON MENDES DO NASCIMENTO x BANCO ITAULEASING S/A- Ao requerente para retirada e encaminhamento dos autos ao Foro Regional de Colombo/PR. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-.

65. ORDINARIA-0064415-85.2011.8.16.0001-MARIA DE LOURDES BUENO MONTEIRO x BRASIL TELECOM SA- I - Segundo se percebe do exame dos autos, a ré é empresa concessionária de serviço telefônico, ao passo que a autora é pessoa física, buscando discutir nestes autos o seu direito à complementação da subscrição de ações devidas e a complementação das ações relativas às operadoras incorporadas pela Ré. Assim, vislumbra-se que o autor figura como destinatário final do produto em questão nos termos do disposto no art. 2º do Código de Defesa do Consumidor, razão pela qual, adotando-se a corrente finalista a respeito, é de ser tido por consumidor, sendo, portanto, aplicável o mencionado Código, cujo intento é a proteção de um setor mais vulnerável da sociedade. De outro lado, vislumbra-se a evidente hipossuficiência técnica do autor em face da ré, a qual tem melhores condições de demonstrar o adimplemento das obrigações assumidas contratualmente, razão pela qual determino a inversão do ônus da prova como forma de facilitação da defesa de seus direitos com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. II - Ante tal inversão e a fim de se evitar surpresa às partes, intem-se a, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que pretendem efetivamente produzir, declinando sua pertinência e necessidade, sob

pena de desconsideração. III - Int. -Advs. GLAUCO HUMBERTO BORK, JOAQUIM MIRO e ANA TEREZA PALHARES BASILIO-.

66. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0064752-74.2011.8.16.0001-JAIRO ANTONIO VIERO x BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-Segundo se percebe do exame dos autos, não há necessidade de produção de outras provas além da documental já produzida, considerando ainda que parte das questões suscitadas são eminentemente de direito, razão pela qual o feito comporta julgamento antecipado da lide. Assim, intem-se desta deliberação e à conta e preparo de eventuais custas remanescentes. Apos, anote-se para sentença e voltem conclusos. -Advs. DANIEL FERNANDO PASTRE e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

67. COBRANCA - SUMARIO-0065279-26.2011.8.16.0001-MARIA CLEONICE FAELO PEREIRA x ITAU SEGUROS S/A-Manifeste-se a parte autora, acerca da certidão de fls. 64. -Adv. JOSE NAZARENO GOULART-.

68. BUSCA E APREENSAO-0065618-82.2011.8.16.0001-VOUPAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C e outro x ROGERIO AZAMBUJA-Manifeste-se a parte autora, acerca da certidão de fls. 48. -Advs. VANESSA BENATO CARDOSO e MARTA P. BONK RIZZO-.

69. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0066736-93.2011.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x ADILZE LILIAN PAVOWISKI F.I e outro- Conheça dos embargos de declaração de fls. 44/46, os quais foram interpostos tempestivamente. De outro lado, os Embargos merecem provimento para o fim de determinar a suspensão da presente execução até o integral cumprimento do acordo, conforme petição de fls. 37/40, restando retificada a decisão de fls. 41 no que se refere à extinção do processo. Isto posto, julgo procedentes os embargos de declaração em tela, nos termos acima expostos. Int. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

70. REPETICAO DE INDEBITO-0066816-57.2011.8.16.0001-CLAUDETE CAVALHEIRO DALL'ACQUA x FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO-Manifeste-se a parte autora, acerca da certidão de fls. 78 verso. -Advs. ANA MARIA HARGER e PATRICIA G. IWERSEM-.

71. COBRANCA - SUMARIO-0067184-66.2011.8.16.0001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PILARZINHO x ANTONIO AMADEU LOURES DA ROCHA e outro-Pelo contido as fls.104, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo sem que tenha sido juntada a certidão de obito. -Adv. HELIO KENNEDY GONÇALVES VARGAS-.

72. RESCISAO DE CONTRATO-0067236-62.2011.8.16.0001-ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII e outro x JOEL LUIZ CALDAS e outro- I - Considerando que a Sanepar não possui cadastro de consumidores por nome e sim por número de hidrômetro, conforme reiteradas informações para este Juízo, indefiro o requerimento a isso referente. II - Ante o convênio firmado entre a COPEL e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, oficie-se à Direção do Fórum para que diligencie no sentido de obtenção do endereço atualizado da Executada. III - Promova a Escrivania a elaboração de minuta junto ao sistema BACENJUD para fins apenas de fornecimento de informação sobre endereço consoante petição retro, enviando a este Juiz para aprovação. IV - Não obstante, autorizo a expedição de ofício às empresas de telefonia fixa, na forma pretendida às fls. 42/43. V - Int. -Adv. VINICIUS SIARCOS SANCHEZ-.

73. MONITORIA-0067479-06.2011.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x VIVIANE DEJANIRA SIQUEIRA DA SILVA-Manifeste-se a parte autora, acerca da certidão de fls. 119 verso. -Advs. MIEKO ITO e LORIANE GUI SANTES DA ROSA-.

74. MONITORIA-0067544-98.2011.8.16.0001-BANCO ITAUCARD S/A x HELENA SANTOS SILVA-Manifeste-se a parte autora, acerca da certidão de fls. 38. -Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.

75. COBRANCA - SUMARIO-0001325-69.2012.8.16.0001-FRANCISCO SAMUEL x BANCO ITAUCARD S/A-Segundo se percebe do exame dos autos, não há necessidade de produção de outras provas além da documental já produzida, considerando ainda que parte das questões suscitadas são eminentemente de direito, razão pela qual o feito comporta julgamento antecipado da lide. Assim, intem-se desta deliberação. Apos, anote-se para sentença e voltem conclusos em maos. -Advs. ANDRÉ LUIZ FERREIRA RIBEIRO, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.

76. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001591-56.2012.8.16.0001-RUTI ROSANE PEGO DOS SANTOS x BANCO ITAU UNIBANCO S/A-Segundo se percebe do exame dos autos, não há necessidade de produção de outras provas além da documental já produzida, considerando ainda que parte das questões suscitadas são eminentemente de direito, razão pela qual o feito comporta julgamento antecipado da lide. Assim, intem-se desta deliberação. Apos, anote-se para sentença e voltem conclusos. -Advs. MARCUS AURELIO LIOGI, VINICIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLII-.

77. MONITORIA-0002672-40.2012.8.16.0001-CT - JOALHERIA LTDA. EPP x REBECA BABONI DE ALVARENGA- I - Indefiro, por ora, o requerimento retro, uma vez que a Autora não esgotou todos os meios para a tentativa de citação da Ré. II - Intime-se a Autora para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. III - Int. -Adv. CEZAR ORLANDO GAGLIONE FILHO-.

78. DECLARATORIA INEXISTENCIA-0003098-52.2012.8.16.0001-HELIO LEONIDAS CHOCIAL e outro x OCASIAO ASSESSORIA EMP. IMOBILIARIOS LTDA-Intem-se as partes a, no prazo de cinco dias, manifestarem eventual interesse em conciliação, formulando proposta concreta de acordo, bem como especificarem as provas que pretendem efetivamente produzir, declinando sua pertinência e necessidade, sob pena de desconsideração. -Advs. NORBERTO TREVISAN BUENO, ABNER PEREIRA DA SILVA e DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR-.

79. BUSCA E APREENSAO-0003620-79.2012.8.16.0001-FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CRED. N PADRON.PCG- BRASIL MULTCARTEIRA I x CESAR AUGUSTO MARQUES- I - Diante dos documentos de fls.97/105, defiro a sucessão processual do pólo ativo da presente demanda. Anote-se na autuação e registros,

inclusive junto ao distribuidor. II - Anote-se (fls.96). III - Intime-se o Autor para que se manifeste quantok prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias. IV - Int. -Adv. HERICK PAVIN.-

80. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-0004565-66.2012.8.16.0001-J.N.R.B. x P.U.C.-Intimem-se as partes a, no prazo de cinco dias, manifestarem eventual interesse em conciliação, formulando proposta concreta de acordo, bem como especificarem as provas que pretendem efetivamente produzir, declinando sua pertinência e necessidade, sob pena de desconsideração. -Advs. RAFAEL KNORR LIPPIMANN e INDIUARA DE FATIMA SAMPAIO.-

81. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-0004978-79.2012.8.16.0001-TERAPIAS PORTÃO LTDA x AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A e outro- I - Intime-se a segunda Ré para que regularize a sua representação processual, no prazo de 05(cinco) dias.. II - Após, manifestem-se as partes sobre a necessidade de designação de audiência de conciliação, trazendo aos autos, sendo o caso, proposta concreta de acordo. III - Não sendo possível conciliar, especifiquem as partes as provas que pretendem efetivamente produzir, declinando sua pertinência e necessidade, sob pena de desconsideração. IV - Int. -Advs. MURILO MARTINEZ E SILVA e GISELE MACHADO NOGA.-

82. PERDAS E DANOS-0005543-43.2012.8.16.0001-SANSIM SERVIÇOS MEDICOS LTDA x PETRÓLEO BRASILEIRO - PETROBRÁS- II - Manifestem-se as partes sobre a necessidade de designação de audiência de conciliação, trazendo aos autos, sendo o caso, proposta concreta de acordo. III - Não sendo possível conciliar, especifiquem as partes as provas que pretendem efetivamente produzir, declinando sua pertinência e necessidade, sob pena de desconsideração. IV - Int. -Advs. ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA, FERNANDO SERGIO PIFFER, GISLENE VALEZI RAYMUNDO e ARNO APOLINARIO JUNIOR.-

83. INDENIZACAO DANOS MATERIAIS-0006217-21.2012.8.16.0001-DIEGO ALBERTO HUCK - ME x BANCO BRADESCO S/A.- I- Segundo exame dos autos, a autora é pessoa jurídica que pretende a revisão de contrato bancário firmado com a ré. Ressalte-se que o fato de ser pessoa jurídica não a desqualifica como consumidora, eis que a relação jurídica qualificada por ser "de consinno" não se caracteriza pela presença de pessoa física ou jurídica em seus pólos, mas pela presença de uma parte vulnerável de um lado (consumidor), e de um fornecedor, de outro. Assim, vislumbra-se que a autora figura como destinatária final do produto em questão nos termos do disposto no art. 2º do Código de Defesa do Consumidor, razão pela qual, adotando-se a corrente finalista a respeito, ó de ser tido por consumidor, sendo, portando, aplicável o mencionado Código, cujo intento é a proteção de um setor mais vulnerável da sociedade, salientando-se ainda o teor da Súmula nº 297, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual "O Código de Defesa do Consonidor é aplicável às instituições financeiras." De outro lado, vislumbra-se a evidente hipossuficiência técnica do autor em face da ré, a qual tem melhores condições de demonstrar a forma de evolução do apontado saldo devedor e sua eventual legalidade, razão pela qual determino a inversão do ônus da prova como forma de facilitação da defesa de seus direitos com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. A jurisprudências, aliás, perflha símile entendimento: "...". II- Ante tal inversão, e a fim de se evitar surpresa das partes, intimem-se a, no prazo de 5 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem efetivamente produzir, declinando sua pertinência e necessidade, sob pena de desconsideração. III- Int. -Advs. LISIANE CORDEIRO TRINKEL e JOAO LEONEL ANTOCHESKI.-

84. COBRANCA - ORDINARIA-0006754-17.2012.8.16.0001-ERICSSON PEREIRA PINTO ADVOGADOS ASSOCIADOS x BANCO BANESTADO S.A- II- Abra-se vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, na forma pretendida a fl. 299. III- Int. -Advs. ERICSSON PEREIRA PINTO, JOAO CARLOS DE MACEDO, MARCIAL BARRETO CASABONA, JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO, EVARISTO ARAGAO SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER.-

85. REVISAO DE CONTRATO-0007542-31.2012.8.16.0001-JULIANO VIZZOTO ALVES x BANCO ITAU S/A-Pelo contido as fls.152º, faculto que diga o interessado em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo sem a retirada da carta de citação. -Adv. CONRAD MORAES ROESEL.-

86. RESTAURACAO DE AUTOS-0007667-96.2012.8.16.0001-GEOVANA RODRIGUES CONTADOR x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMNTO E INVESTIMENTO- I - Certifique a Escritania se os autos foram encontrados. II - Em caso negativo, manifestem-se as partes sobre a necessidade de designação de audiência de conciliação. trazendo aos autos, sendo o caso, proposta concreta de acordo. III - Não sendo possível conciliar, especifiquem as partes as provas que pretendem efetivamente produzir, declinando sua pertinência e necessidade, sob pena de desconsideração. IV - Int. -Advs. PAULO SERGIO WINCKLER e JULIANO FRANCISCO DA ROSA.-

87. MONITORIA-0008550-43.2012.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x ANDREA RITZ- O autor ofereceu embargos de declaração, nos termos da petição de fls. 90 e verso, alegando a ocorrência de contradição na deliberação de fls. 87. Conheço dos embargos, os quais foram interpostos tempestivamente e julgo-os procedentes para o fim de reconhecer a desnecessidade de juntada dos originais dos contratos celebrados pelas partes, baixa vista a admissão, nos termos do despacho de fls. 87, do processamento da ação monitoria, razão pela qual resta revogado o item IV do mesmo despacho. Int. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

88. BUSCA E APREENSAO-0009777-68.2012.8.16.0001-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x WALTER HIDEO FUKUSHIMA- Em análise ao pedido de concessão de gratuidade processual, verifico que esta não pode ser, de pronto, acolhida, uma vez que a mera alegação de que a parte Re nao dispõe de recursos suficientes para arcar com o pagamento das custas processuais sem prejuízo da própria subsistencia ou da família são insuficientes à concessão do benefício solicitado. A Lei 1.060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência Judiciária por simples afirmação. No entanto, esta disposição colide

em termos com o que dispõe o artigo 5º. LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige. para a prestação da assistência jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. A Constituição Federal recepcionou o contido na Lei 1.060/50 apenas em parte, deixando de fazê-lo com relação ao deferimento mediante simples afirmação. exigindo que a parte que pretende se beneficiar da assistência judiciária gratuita comprove que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais. sem comprometer, de maneira significativa. o sustento próprio ou de sua família De acordo com orientação jurisprudencial, havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário. nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária (AgRy nos Edcl no AG n. 664.435. Primeira Turma. Relator o Senhor Ministro Teori Albino Zavascki. DJ de 01/07/2005). Assim. determino que o Réu comprove, no prazo de 10 (dez) dias, que efetivamente nuo possui condições para arcar com as custas do processo, informando sua renda mensal atual bem como juntando as últimas 03 (três) declarações de IR, a fim de viabilizar a aferição do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, devendo, no mesmo prazo, apresentar declaração de hipossuficiencia economica. Int. -Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA e MAURICIO BELESKI DE CARVALHO.-

89. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0013087-82.2012.8.16.0001-MILTON ROCHA x FINANCEIRA ITAU CBD S.A.- CREDITO FINANCEIRO-Segundo se percebe do exame dos autos, não há necessidade de produção de outras provas além da documental já produzida, considerando ainda que parte das questões suscitadas são eminentemente de direito, razão pela qual o feito comporta julgamento antecipado da lide. Assim, intimem-se desta deliberação. Após, anote-se para sentença e voltem conclusos. -Advs. MARCELO CRESTANI RUBEL e ALEXANDRE DE ALMEIDA.-

90. DECLARATORIA-0013102-51.2012.8.16.0001-TANIA MARCIA BEREJUK MATZEMBACHER x ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITARIOS N PADRONIZADOS-Intimem-se as partes a, no prazo de cinco dias, manifestarem eventual interesse em conciliação, formulando proposta concreta de acordo, bem como especificarem as provas que pretendem efetivamente produzir, declinando sua pertinência e necessidade, sob pena de desconsideração. -Advs. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e SELMA PARCIORNK.-

91. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0013286-07.2012.8.16.0001-JOSUE ANTONIO CATARINA x BANCO TRIANGULO S/A-Segundo se percebe do exame dos autos, não há necessidade de produção de outras provas além da documental já produzida, considerando ainda que parte das questões suscitadas são eminentemente de direito, razão pela qual o feito comporta julgamento antecipado da lide. Assim, intimem-se desta deliberação. Após, anote-se para sentença e voltem conclusos. -Advs. MARCELO CRESTANI RUBEL e MARCELO MAZUR.-

92. DECLARATORIA-0014526-31.2012.8.16.0001-PAULA CAMPOS x ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANA- I- Intime-se a autora pra que junte aos autos comprovante de endereço atualizado, bem como procuração com firma reconhecida. II- Int. -Advs. MARCELO CRESTANI RUBEL e FABIO SANTOS RODRIGUES.-

93. RESCISORIA DE CONTRATO - INDE-0014663-13.2012.8.16.0001-CONSORCIO PASSARELI/GEL-REPAR x VETOR ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-Intimem-se as partes a, no prazo de cinco dias, manifestarem eventual interesse em conciliação, formulando proposta concreta de acordo, bem como especificarem as provas que pretendem efetivamente produzir, declinando sua pertinência e necessidade, sob pena de desconsideração. -Advs. ALCEU MACHADO NETO, OKSANA POHLOD MACIEL e CLOVIS AUGUSTO VEIGA DA COSTA.-

94. CONDENATORIA-0015193-17.2012.8.16.0001-CARLOS HENRIQUE RODRIGUES x SLR - COMERCIO DE VEICULOS LTDA. (VIA JAP - MITSUBISHI)- I- Manifeste-se o reu, em 05 (cinco) dias, sobre a petição e documentos juntados aos autos as fls. 80/87. II- Int. -Advs. GABRIEL BITTENCOURT PEREIRA e JAIRO LOPES DE OLIVEIRA.-

95. REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0015364-71.2012.8.16.0001-GENESIO APOLINÁRIO x BANCO BV FINANCEIRA S/A- I - Segundo se percebe do exame dos autos, a ré é instituição financeira, ao passo que o autor é pessoa física, buscando discutir neste processo a legalidade dos encargos financeiros incidentes sobre contrato bancário celebrado com a ré. Assim, vislumbra-se que o autor figura como destinatário final do produto em questão nos termos do disposto no art. 2º do Código de Defesa do Consumidor, razão pela qual, adotando-se a corrente finalista a respeito, é de ser tido por consumidor, sendo, portando, aplicável o mencionado Código, cujo intento é a proteção de um setor mais vulnerável da sociedade, salientando-se ainda o teor da Súmula n°. 297, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual "O Código de De/esa do Conswnidor é aplicável às instirmpoes financeiras". De outro lado, vislumbra-se a evidente hipossuficiência técnica do autor em face da ré, a qual tem melhores condições de demonstrar a forma de evolução do apontado saldo devedor e sua eventual legalidade, razão pela qual determino a inversão do ônus da prova como forma de facilitação da defesa de seus direitos com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. II - Ante tal inversão, e a fim de se evitar surpresa das partes, intimem-se a, no prazo de 5 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem efetivamente produzir, declinando sua pertinência e necessidade, sob pena de desconsideração. III - Int. -Advs. MAYLIN MAFFINI, LUIS GUILHERME PANCERI e REINALDO MIRICO ARONIS.-

96. COBRANCA - SUMARIO-0015652-19.2012.8.16.0001-LUIZ ROBERTO POLETO x RILCAR AUTOMOVEIS - RILDO DO ROSARIO AUTOMOVEIS- I - Indefiro, por ora, o requerimento retro. uma vez que o Autor não esgotou todos os meios para a tentativa de citação da Ré. II - Intime-se o Autor para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. III - Int. -Adv. DIEGO MARTINS CASPARY.-

97. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0016025-50.2012.8.16.0001-LUZIA BALBINA GONÇALVES x BANCO SANTANDER (BRASIL). S.A-Segundo se percebe do

exame dos autos, não há necessidade de produção de outras provas além da documental já produzida, considerando ainda que parte das questões suscitadas são eminentemente de direito, razão pela qual o feito comporta julgamento antecipado da lide. Assim, intimem-se desta deliberação. Após, anote-se para sentença e voltem conclusos. -Adv. MARCELO CRESTANI RUBEL e REINALDO MIRICO ARONIS-. 98. EXECUCAO DE TITULOS-0017254-45.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A. x DISCAPRY DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA- I- Abra-se vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias, na forma pretendida no petitorio retro. II- Int. -Adv. MARIA IZABEL BRUGINSKI-.

99. DECLARATORIA-0018178-56.2012.8.16.0001-ANA PAULA CRUZ RAMOS x 4º OFICIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DE CURITIBA/PR e outro- Manifestem-se os Réus, em 05 (cinco) dias, sobre a petição e documentos aos autos às fls. 355/469. Int. -Adv. RUI DALTON MIECZNIKOWSKI, NATASSIA EMELY PEREIRA PROCOPIO, KLEBER VELTRINI TOZZI, EDUARDO DE OLIVEIRA FRANCO, ROGERIO MARCIO BERARDI BIGUETTE, LUCAS FERNANDO DE CASTRO e RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA-.

100. ORDINARIA DE REV. CONTRATUAL-0018519-82.2012.8.16.0001-THYAGO NAZARIO ABRAHÃO x BV FINANCEIRA S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- I - Segundo se percebe do exame dos autos, a ré é instituição financeira, ao passo que o autor é pessoa física, buscando discutir neste processo a legalidade dos encargos financeiros incidentes sobre contrato de financiamento celebrado com a ré. Assim, vislumbra-se que o autor figura como destinatário final do produto em questão nos termos do disposto no art. 2º do Código de Defesa do Consumidor, razão pela qual, adotando-se a corrente finalista a respeito, é de ser tido por consumidor, sendo, portanto, aplicável o mencionado Código, cujo intento é a proteção de um setor mais vulnerável da sociedade, salientando-se ainda o teor da Súmula nº. 297, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às insanações financeiras". De outro lado, vislumbra-se a evidente hipossuficiência técnica do autor em face da ré, a qual tem melhores condições de demonstrar a forma de evolução do apontado saldo devedor e sua eventual legalidade, razão pela qual determino a inversão do ônus da prova como forma de facilitação da defesa de seus direitos com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. II - Ante tal inversão, e a fim de se evitar surpresa das partes, intimem-se a, no prazo de 5 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem efetivamente produzir, declinando sua pertinência e necessidade, sob pena de desconsideração. III - Int. -Adv. CESAR AUGUSTO VOLTOLINI, GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS e ALEX SCHOPP DOS SANTOS-.

101. COBRANCA - SUMARIO-0021588-25.2012.8.16.0001-ANTONIO LUIZ PINHEIRO e outro x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A-Intimem-se as partes a, no prazo de cinco dias, manifestarem eventual interesse em conciliação, formulando proposta concreta de acordo, bem como especificarem as provas que pretendem efetivamente produzir, declinando sua pertinência e necessidade, sob pena de desconsideração. -Adv. MARIANA PAULO PEREIRA, ELIDIANE RODRIGUES ARAUJO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

102. DECLARATORIA INEXISTENCIA-0021798-76.2012.8.16.0001-ADRIANA REGINA VAZ NOGUEIRA x NETWORK ASSESSORIA E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA- I- Segundo se percebe do exame dos autos, a ré é pessoa jurídica, ao passo que a autora é pessoa física, buscando discutir neste processo a reparação de danos decorrentes de protesto indevido, alegando a Autora jamais ter efetuado contratação alguma com a ré, não reconhecendo qualquer relação jurídica que tenha ensejado o referido protesto. Considerando que a autora busca provar fato negativo e que eventual relação entre as partes seria de fornecedor para consumidor, aplicável é o Código de Defesa do Consumidor no caso em tela, bem como se percebe a necessidade de inversão do ônus da prova ante a natureza da prova necessária à demonstração da veracidade da alegação da autora. Assim, tendo a ré, ao contrário da autora, totais condições de demonstrar a regularidade do protesto do título em questão, determino a inversão do ônus da prova com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. II- Ante a inversão do ônus da prova, a fim de se evitar surpresa às partes, intimem-se as, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que pretendem efetivamente produzir, declinando sua pertinência e necessidade, sob pena de desconsideração. III- Int. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN e JOAO BATISTA SANTANA-.

103. COBRANCA - SUMARIO-0025883-08.2012.8.16.0001-CONDOMINIO RESIDENCIAL NEFELE x CONSUELO A.D.R SILVA-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA-.

104. COBRANCA - SUMARIO-0032234-94.2012.8.16.0001-LUIS CARLOS DE FREITAS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Pelo contido as fls. 44/66, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. PAULO CESAR RAMOS, MARIANA CAVALLIN XAVIER e CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET-.

105. CAUTELAR DE EXIBICAO-0033825-91.2012.8.16.0001-ANTONIO FERREIRA DE SOUZA x BANCO BMG S/A- I- Mantenho a decisao agravada por seus proprios fundamentos. II- Aguarde-se a requisicao de informacoes. III- Int. -Adv. LUIZ SALVADOR-.

106. EXECUCAO DE TITULOS-0034158-43.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINASA S/A x TREND TECNOLOGIA LTDA ME- I- Mantenho a decisao agravada por seus proprios fundamentos. II- Aguarde-se a requisicao de informacoes. III- Int. -Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI e MARIA IZABEL BRUGINSKI-.

107. REVISIONAL DE CONTRATO-0035591-82.2012.8.16.0001-MARLIN JAQUELINE FERRARI x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- I Recebo a emenda retro. Retifique-se a autuação, distribuição e registro. II. Ante os documentos retro juntados, não há fundadas razões para a rejeição do requerimento de concessão da Assistência Judiciária Gratuita, o qual resta deferido. Anote-se. III. Segundo se percebe do exame dos autos, a ré é

instituição financeira, ao passo que a autora é pessoa física, buscando discutir neste processo a legalidade dos encargos financeiros incidentes sobre o contrato bancário celebrado entre as partes. Assim, vislumbra-se que a autora figura como destinatária final do bem em questão nos termos do disposto no art. 2º do Código de Defesa do Consumidor, razão pela qual, adotando-se a corrente finalista a respeito, é de ser tida por consumidora, sendo, portanto, aplicável o mencionado Código, cujo intento é a proteção de um setor mais vulnerável da sociedade, salientando-se ainda o teor da Súmula nº 297, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras." De outro lado, vislumbra-se a evidente hipossuficiência da autora em face da ré, a qual tem melhores condições de demonstrar a forma de evolução de eventual saldo devedor e sua legalidade, razão pela qual determino a inversão do ônus da prova como forma de facilitação da defesa de seus direitos com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. IV. No que se refere ao pedido de concessão liminar da tutela voltada à retirada/abstenção a inscrição do nome da autora em cadastro de inadimplentes de órgãos de restrição ao crédito, trata-se de verdadeira tutela antecipada de mérito por importar em antecipação de efeito prático de futura e eventual sentença de procedência do pedido formulado na inicial atinente ao reconhecimento da abusividade dos encargos financeiros, dependendo, portanto, do preenchimento dos requisitos previstos do "caput", do artigo 273, do Código de Processo Civil. Uma vez que os documentos juntados convencem da verossimilhança das alegações, não se mostra razoável que, enquanto perdura a discussão judicial sobre o contrato em questão, tenha a autora o seu nome inscrito em bancos de dados de devedores inadimplentes, uma vez que não há certeza sobre a legalidade e correção dos valores das prestações contratuais ensejadoras de eventual inscrição. Relativamente ao perigo da demora, este decorre de que tal inscrição pode causar prejuízos de grande monta à autora pela restrição de seu crédito, havendo fundado receio de dano de difícil reparação. Cabível, portanto, a tutela pleiteada nesse sentido. V. Desse modo, considerando que a autora pretende consignar, de modo incidental, a integralidade dos valores inicialmente contratados o que confere verossimilhança ao alegado, não é razoável que se veja privada da manutenção da posse do veículo financiado enquanto não se alcançar a decisão final acerca de seu presente pleito revisional, a qual, em tese, poderá lhe ser favorável, sendo certo que a falta da posse do veículo durante a demanda será muito mais prejudicial à autora, como consumidora e destinatária final do bem, do que à ré. estando evidentemente presente o "periculum in mora". Uma vez que se afigura mais drástica para a autora a eventual privação do veículo financiado, a melhor solução é que a situação fática permaneça no estado em que se encontra, restando elididos os efeitos da mora até o deslinde definitivo da causa, o que não importa em ofensa ao direito de ação por parte do credo; fiduciário, o qual estará impedido tão somente de obter liminar, mas não de propor a ação respectiva. VI. Assim, concedo a tutela antecipada para o fim de, até o julgamento definitivo desta ação revisional, autorizar a efetivação de depósitos judiciais, no valor integral da parcela contratada, referentes às prestações vincendas, o que elidirá os efeitos da mora, devendo a autora ser mantida, na qualidade de depositária, na posse do bem financiado, bem como determinar à ré que se abstenha de incluir o nome da autora em órgãos de cadastro de restrição de crédito, ou promova a sua retirada em caso de já inscrito, sob a cominação de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de descumprimento, até ulterior deliberação deste Juízo. Lavre-se o termo de depositário, com os ônus disso decorrentes. VII. Cite-se o réu, para responder em 15 (quinze) dias. VIII. Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (Código de Processo Civil, artigos 285 e 319). IX. Int. -Adv. CARLOS ALBERTO XAVIER-.

108. DESPEJO-0036873-58.2012.8.16.0001-ARISTOGITON FRANÇA x CARLOS ALBERTO LEMO-Pelo contido as fls.53, faculto que diga o interessado em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo sem manifestação da parte requerida. -Adv. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO-.

109. EXECUCAO DE TITULOS-0039007-58.2012.8.16.0001-E. C. SOUZA - CONERCIO DE VIDROS LTDA x AJW COMERCIO DE VIDROS LTDA ME-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MAURO VIDAL MARON-.

110. REINTEGRACAO DE POSSE-0043123-10.2012.8.16.0001-BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x DANIELA MARTINI ROSS RAZERA IROK-Pelo contido as fls. 36/39, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. FABIANA SILVEIRA e ELENISE NEMER-.

111. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-0043437-53.2012.8.16.0001-VANESSA CRISTINE CARDOSO x OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS CVC TUR LTDA e outro- A petição de impugnação a assistência judiciária encontra-se, em cartório, aguardando a retirada para distribuição. -Adv. TASSIA TEIXEIRA DE FREITAS BIANCO ERBANO-.

112. OBRIGACAO DE NAO FAZER-0044012-61.2012.8.16.0001-SIMONE CALABAI DA x BANCO SANTANDER LEASING S/A- I. Retifique-se a autuação para o fim de fazer constar ação de obrigação de não fazer. II. No que se refere ao pedido de concessão de tutela antecipada de mérito voltado a determinar que o réu se abstenha de reter verbas relativas ao salário, férias gratificações natalinas, vislumbro, em análise de cognição sumária, a existência de verossimilhança das alegações, uma vez que o salário tem caráter alimentar e, via de regra, é intangível, quer pelo que dispõe o artigo 7º, inciso X, da Constituição Federal, quer pelo que prescreve o artigo 649, inciso IV, do Código de Processo Civil. Portanto, salvo as hipóteses taxativamente previstas em lei em que a sua retenção parcial é autorizada (entre essas hipóteses de exceção está o empréstimo consignado em folha, mas não está a retenção do salário para quitação de empréstimos debitados em conta corrente), o salário não pode ser tocado para a quitação de dívidas, notadamente para o pagamento de parcelas de mútuo comum e quitação de cheque especial. Nesse sentido já se posicionou o Superior Tribunal de Justiça: "...". Restou, ainda,

evidenciado o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação tendo em vista que os valores descontados pela instituição financeira são de natureza alimentar, ou seja, indispensáveis à sobrevivência da autora. III. Relativamente ao pedido de tutela antecipada consistente na devolução de valores descontados da conta corrente, não vislumbro verossimilhança nas alegações da autora, sendo certo que tal pleito possui caráter eminentemente satisfativo, somente podendo ser obtido por ocasião da sentença, motivo pelo qual resta rejeitado. IV. Assim, por estarem preenchidos os requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, concedo a tutela antecipada requerida para o fim de proibir o réu de efetuar descontos em verba de natureza salarial, na conta corrente da autora, para fins que quitação de contrato mútuo realizado entre as partes, sob pena de multa de R\$ 500,00 por violação. V. Cite-se o réu, para responder em 15 (quinze) dias. VI. Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (Código de Processo Civil, artigos 285 e 319). Diligências necessárias. -Adv. LINCOLN TAYLOR FERREIRA-.
113. REPETICAO DE INDEBITO-0046322-40.2012.8.16.0001-ELENINEY STADLER SAVADEGO VISENTIN e outro x CONDOMINIO HORIZONTAL RESIDENCIAL SAN LORENZI-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. ACYR ROGERIO CALÇADO-.

Curitiba, 14 de novembro de 2012

18ª VARA CÍVEL

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE MicrosoftInternetExplorer4 COMARCA DE CURITIBA
18ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPÍNOLA
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON
[if gte mso 9]>

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE MicrosoftInternetExplorer4 RELAÇÃO Nº 242 /2012.
[if gte mso 9]>

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE MicrosoftInternetExplorer4
Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALVARO BORGES JUNIOR 0003 001199/2001
ANDRE CARPE NEVES 0025 000604/2009
ANTONIO ROBERTO M. DE OLI 0007 001197/2003
ARLETE ANA BELNIAKI 0004 001238/2002
Alessandra Labiak 0040 001602/2009
0058 001995/2009
Alessandra Michalski Vell 0023 000158/2009
Alessandro Mestriner Feli 0075 024711/2011
Alexandre Christoph Lobo 0009 000386/2006
Alexandre Nelson Ferraz 0013 001437/2007
0091 020076/2012
0097 048925/2012
Aloysio Seawright Zanatta 0060 002091/2009
0061 002093/2009
Amelia Yoshiko Hanai Bort 0025 000604/2009
Ana Carolina C. Hohmann 0033 001142/2009
Ana Paula Wollstein 0099 049615/2012
Ana Rosa de Lima Lopes Be 0056 001987/2009
Andrea Natasha Revely Gon 0028 000794/2009
Andréa Cristiane Grabovsk 0047 001776/2009
Andréa Hertel Malucelli 0056 001987/2009
Angelino Luiz Ramalho Tag 0018 000905/2008
Anísio dos Santos 0083 067326/2011
Ayrton Abreu e Oliveira 0028 000794/2009
Beatriz Seidel Casagrande 0083 067326/2011
Bernardo Strobel Guimarães 0070 046161/2010
Blas Gomm Filho 0064 002376/2009
Bruno Marcuzzo 0074 021101/2011
CARINE MEDEIROS MARTINS 0014 000013/2008
CASSIANO ANTUNES TAVARES 0004 001238/2002
Calixto Domingos de Olive 0089 018657/2012
Camilla Hamamoto 0098 049607/2012
Carla Heliana Vieira M. T 0093 031313/2012
Carlos Alberto Forbeck de 0024 000265/2009
Carlos Bayestorff Júnior 0005 000915/2003
Carlos Eduardo Scardua 0030 000857/2009
0041 001614/2009
0066 034120/2010
Carlyle Popp 0016 000161/2008
Cesar Henrique M. Cordeir 0072 072730/2010

Chander Alonso Manfredi M 0056 001987/2009
Christiano Marcelo Baldas 0075 024711/2011
Ciro Bruning 0006 001061/2003
Claire Lemos de Camargo 0046 001760/2009
Claudia Cristina Cardoso 0068 041487/2010
Claudia de Santana 0021 001745/2008
Claudinei Belafrente 0015 000129/2008
Claudio Mariani Berti 0024 000265/2009
Cristiane Belinati Garcia 0008 001157/2005
0014 000013/2008
0039 001598/2009
0058 001995/2009
Cristiane Bellinati Garci 0072 072730/2010
Cristiano Cezar Sanfelice 0075 024711/2011
Célio Lucas Milano 0070 046161/2010
César Augusto Terra 0009 000386/2006
Daniel Fernando Pastre 0008 001157/2005
0092 030073/2012
Daniel Pedralli de Olivei 0007 001197/2003
Daniele de Bona 0036 001272/2009
0063 002149/2009
Danielle Tedesko 0023 000158/2009
0030 000857/2009
Davi Chedlovski Pinheiro 0067 034983/2010
EDUARDO CANGUSSU MARROCHI 0070 046161/2010
EDUARDO PIRES G. CRUZ 0070 046161/2010
EGON BOCKMANN MOREIRA 0070 046161/2010
ERIC GARMES DE OLIVEIRA 0012 000615/2007
Edemilton Scharnoweber 0062 002113/2009
Edinaldo Francisco de Sou 0049 001825/2009
Edivana Venturin 0026 000665/2009
Eduardo Feliciano dos Rei 0086 003162/2012
Eduardo José Fumis Faria 0073 010912/2011
Eduardo Mariano V. de Tol 0036 001272/2009
0050 001848/2009
Elias Mattar Assad 0004 001238/2002
Elisa Gehlen Paula B. de 0026 000665/2009
Elizandra Cristina Sandri 0035 001264/2009
0042 001708/2009
Emerson Norihiko Fukushima 0080 060191/2011
Ernâni Moreno Silva 0071 071940/2010
Evaristo Aragão F. dos Sa 0005 000915/2003
0017 000377/2008
Fabiane Tessari Lima da S 0070 046161/2010
Fabrício Zir Bothomé 0092 030073/2012
Faurllim Narezi 0004 001238/2002
Fausto Egydio Nogueira Ne 0037 001298/2009
Fernanda Fortunato Mafra 0070 046161/2010
Fernanda Pires Alves 0076 031539/2011
Fernando José Gaspar 0050 001848/2009
0066 034120/2010
Flaviano Bellinati G. Per 0014 000013/2008
Francielle Edna Chechelsk 0021 001745/2008
Francisco Antonio Fragata 0026 000665/2009
Franz Hermann Nieuwenhoff 0002 000789/1998
FÁBIO ROBERTO DE ALMEIDA 0025 000604/2009
Gilberto Adriane da Silva 0032 001116/2009
Gilberto Rodrigues Baena 0009 000386/2006
Gilmaria Fernandes M. Heil 0018 000905/2008
Gisele Pakulski Oliveira 0100 050074/2012
Gisele Passos Tedeschi 0011 000516/2007
Giulio Alvarenga Reale 0094 032800/2012
Guilherme Borba Vianna 0016 000161/2008
Harri Klais 0046 001760/2009
Harry Friedrichsen Junior 0056 001987/2009
Helio Kennedy Gonçalves V 0080 060191/2011
Herick Pavin 0019 001219/2008
0054 001971/2009
Humberto Luiz Teixeira 0095 035577/2012
IVO GOMES 0070 046161/2010
Ivo Bernardino Cardoso 0052 001921/2009
Ivo Biscaia da Cruz Filho 0078 049987/2011
JAIRO BASSO 0033 001142/2009
JOAO BATISTA PIO VIEIRA 0070 046161/2010
JOSE ANTONIO CORDEIRO CAL 0087 013475/2012
Jane Lúci Gulka 0011 000516/2007
Jean Carlos Camozato 0080 060191/2011
Jean Cesar Xavier 0018 000905/2008
Jean Frederick Maschio 0019 001219/2008
Joelma Isamaris Cavalheir 0069 041560/2010
Jorge Francisco Fagundes 0092 030073/2012
Jose Maria Coelho Filho 0008 001157/2005
0083 067326/2011
José Dias de Souza Júnior 0082 067179/2011
José Edgard da Cunha Buen 0011 000516/2007
João Leonel Antocheski 0016 000161/2008
João Leonel Filho Gabardo Fil 0009 000386/2006
Juliana Angelica Renuncio 0090 019516/2012
Juliana Paula de Souza 0007 001197/2003
Juliana Pianovski Pacheco 0092 030073/2012
Juliane Rossa 0020 001695/2008
Juliane Toledo S. Rossa 0073 010912/2011
Juliane Toledo S. Rossa 0077 042992/2011
Julio Cesar Bera 0038 001310/2009
Julio Cezar Engel dos San 0017 000377/2008
0053 001959/2009
0054 001971/2009
Juscelino Clayton Castard 0008 001157/2005
Jussara Grando Allage 0090 019516/2012

Júlio César Sampaio Teixe 0018 000905/2008
 Karine Simone P. Weber 0042 001708/2009
 0051 001915/2009
 0059 002085/2009
 Karla Jaqueline Storel 0079 055463/2011
 Kelly Cristina Worm Cotli 0010 000716/2006
 LEONARDO DA ROCHA DE SOUZ 0001 000175/1987
 LUCIANE LAWIN 0068 041487/2010
 Lauro Caversan Junior 0099 049615/2012
 Leonel Trevisan Júnior 0008 001157/2005
 0083 067326/2011
 Liza Bastos Duarte 0044 001738/2009
 Lizete Rodrigues Feitosa 0090 019516/2012
 Lizia Cesário de Marchi 0034 001242/2009
 Luiz Fernando Brusamolín 0030 000857/2009
 0047 001776/2009
 0049 001825/2009
 0077 042992/2011
 Luiz Fernando da Rosa Pin 0070 046161/2010
 Luiz Rodrigues Wambier 0017 000377/2008
 MANOEL ANGELO ANTUNES VOI 0003 001199/2001
 Marcio Ayres de Oliveira 0056 001987/2009
 0073 010912/2011
 Marco Aurélio Schetino de 0021 001745/2008
 Marco Juliano Felizardo 0006 001061/2003
 Maria Izabel Bruginiski 0016 000161/2008
 Mariane Cardoso Macarevic 0060 002091/2009
 0061 002093/2009
 0068 041487/2010
 Mauro Sérgio Guedes Nasta 0087 013475/2012
 Maurício Vieira 0006 001061/2003
 0022 000063/2009
 Mieke Ito 0074 021101/2011
 Márcia Rubineck Trevisan 0008 001157/2005
 Neimar Batista 0027 000752/2009
 Nelson Paschoalotto 0012 000615/2007
 0031 000882/2009
 Norberto Lúcio de Souza 0027 000752/2009
 Osmar Nodari 0024 000265/2009
 Patrícia Aniceta B. Berto 0001 000175/1987
 Patrícia Pontaroli Jansen 0014 000013/2008
 0039 001598/2009
 Patrícia Piekarczyk 0085 003100/2012
 Paula Roberta Pires 0079 055463/2011
 Paulo Cesar Braga Menesca 0001 000175/1987
 Paulo José Gozzo 0064 002376/2009
 Paulo Manuel Valerio 0046 001760/2009
 Paulo Roberto Barbieri 0008 001157/2005
 Paulo Roberto Narezi 0004 001238/2002
 Petrus Tybur Junior 0088 017291/2012
 Pio Carlos Freiria Junior 0008 001157/2005
 Pio Carlos Freiria Junior 0014 000013/2008
 Priscilla Barbosa Leal 0048 001809/2009
 RAFAEL MICHELON 0011 000516/2007
 Rafael Mosele 0080 060191/2011
 Rafael de Lima Felcar 0054 001971/2009
 Rafaela de Aguiar Rodrig 0050 001848/2009
 Raphael Caetano Solek 0002 000789/1998
 Raquel Cristina das Neves 0084 001939/2012
 Regina de Melo Silva 0081 066668/2011
 Reinaldo Mirico Aronis 0081 066668/2011
 Renato Golba 0045 001750/2009
 Roberta Sandoval França 0010 000716/2006
 Robinson Marçal Kaminski 0014 000013/2008
 Rodrigo Arruda Sanchez 0007 001197/2003
 Rogério Veras 0091 020076/2012
 Rogério Márcio B. Biguett 0044 001738/2009
 Romulo Vinicius Finato 0083 067326/2011
 Ronaldo Guilherme Kummer 0013 001437/2007
 SERGIO GONZALEZ 0028 000794/2009
 Sandra Jussara Kuchnir 0029 000832/2009
 0043 001718/2009
 0055 001985/2009
 0057 001988/2009
 Sergio Leal Martinez 0001 000175/1987
 Sidnei de Quadros 0071 071940/2010
 Silene Hirata 0065 026497/2010
 Soraya dos Santos Pereira 0072 072730/2010
 Sérgio Augusto Urbano F. 0018 000905/2008
 Sérgio Schulze 0056 001987/2009
 Tammy Zulauf 0075 024711/2011
 Tatiana Valesca Vroblewsk 0035 001264/2009
 0051 001915/2009
 0082 067179/2011
 Teresa Arruda A. Wambier 0017 000377/2008
 Thiago Felipe Ribeiro dos 0060 002091/2009
 VIRIATO XAVIER DE MELO FI 0001 000175/1987
 Valéria Caramuru Cicarell 0013 001437/2007
 0048 001809/2009
 0091 020076/2012
 Valéria Cristina de Olive 0052 001921/2009
 Vicente Reinaldo Teixeira 0096 046875/2012
 Wagner Cardeal Oganaukas 0001 000175/1987
 Wilson Sanches Marconi 0012 000615/2007
 wilson jose maldaner 0024 000265/2009
 Álvaro Augusto Cassetari 0070 046161/2010
 [if gte mso 9]>

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE MicrosoftInternetExplorer4 1. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-175/1987-BRADESCO SEGUROS S/A x CONSTRUTORA COM.IND. S/A - COMASA e outros-(fl.2254) 1. Abra-se vista dos autos para o Advogado da Caixa Econômica Federal, pelo prazo de 05 (cinco) dias (art. 40, inc. III do CPC) mediante carga no livro próprio, conforme requerido (fls. 2.245/2.246). 2. Após deliberarei quanto ao requerimento de fls. 2.247/2.253. 3. Intime-se. -Advs. Paulo Cesar Braga Menesca, Wagner Cardeal Oganaukas, LEONARDO DA ROCHA DE SOUZA, Patricia Aniceta B. Bertoldo, Sergio Leal Martinez e VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO.-

2. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-789/1998-CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA x ELIZABETH DE OLIVEIRA-Manifestem-se as partes quanto os cálculos de fls. 215/218 e o credor quanto a informação de fls. 214. -Advs. Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior e Raphael Caetano Solek.-

3. INVENTÁRIO-1199/2001-NOELY GONÇALVES DA SILVA x ESPOLIO DE OLAVINA CHIMBERGUE-(fl.143) 1. Considerando a informação contida no item '2' da petição de fls. 139, bem como o requerimento de fls. 142, devem os herdeiros, ANDRÉ LUIS DE MELO e ANDERSON LUIZ DE MELO, promover a habilitação nestes autos. 2. Intime-se. Diligências. -Advs. ALVARO BORGES JUNIOR e MANOEL ANGELO ANTUNES VOITECHEN.-

4. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1238/2002-JOÃO BELNIKI x LAÉRCIO DIAS DOS SANTOS e outro-(fl.528) 1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fl. 275/279, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da 6ª Circunscrição de Curitiba para o fim de determinar a baixa do registro do contrato de cessão de direitos firmados entre o autor eo réu (fl. 54) . 2. Expeça-se mandado de verificação para o fim de que o Sr. Oficial de Justiça proceda vistoria no local, e constate quanto ao eventual abandono do imóvel pelo devedor, informado pelo credor na petição de fl. 524. 3. Intime-se. Antecipe a parte responsável o pagamento das custas de 01 ofício (R\$9,40) . Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (CEF, agência 3984, operação 040, conta n.º 1502316-6), para expedição do competente mandado. -Advs. Elias Mattar Assad, ARLETE ANA BELNIKI, Faurllim Narezi, CASSIANO ANTUNES TAVARES e Paulo Roberto Narezi.-

5. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-915/2003-ELIZABETH CRISTIANE SOUZA MACHADO YANES x BANCO ITAÚ S/A- Providencie o (a) advogado(a) Dr.(a)Carlos Bayestorff Júnior a retirada do alvará nº518/2012 , no Banco da Caixa Econômica Federal, agência: Oliveira Belo, que fica na Travessa Oliveira Belo nº 55, 2º andar, Centro. Horário: das 13h às 17h. - PRAZO do alvará 30 dias da expedição - expedido em 08/11/2012 . -Advs. Carlos Bayestorff Júnior e Evaristo Aragão F. dos Santos.-

6. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-1061/2003-LUIZ ANTÔNIO DA SILVA x AVANTHE LOCADORA DE SERVIÇOS- Antecipe a parte responsável o pagamento de 06 ofícios (R\$ 56,40)-Advs. Maurício Vieira, Ciro Bruning e Marco Juliano Felizardo.-

7. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1197/2003-AUTO MOTOR LTDA x LUIZ MARCELO DOS SANTOS e outro-(fl.244) 1. Tendo em vista o contido na petição de fls. 237, bem como na informação de fls. 239, reexpeça-se o alvará de que tratam a decisão de fls. 194 e o despacho de fls. 225, em favor do Advogado, ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE OLIVEIRA (OAB/PR 33.341). 2. De outro vértice, considerando o acordo de fls. 179/180, homologado às fls. 194, esclareça o Dr. Procurador do executado o requerimento de fls. 242. 3. Intime-se. Diligências.Providencie o (a) advogado(a) Dr.(a) Antonio Roberto Monteiro de Oliveira a retirada do alvará nº 517/2012 , no Banco da Caixa Econômica Federal, agência: Oliveira Belo, que fica na Travessa Oliveira Belo nº 55, 2º andar, Centro. Horário: das 13h às 17h. - PRAZO do alvará 30 dias da expedição - expedido em 08/11/2012. -Advs. ANTONIO ROBERTO M. DE OLIVEIRA, Daniel Pedralli de Oliveira, Juliana Paula de Souza e Rodrigo Arruda Sanchez.-

8. REVISÃO CONTRATUAL-1157/2005-BENTO CORONADO e outro x BANCO ITAÚ S/A-(fl.535) 1. Haja vista o contido na petição de acordo de fls. 487/488, bem como considerando os requerimentos de fls. 520 e fls. 532/533, expeça-se alvará em nome da Advogada, CLAUDIA MARIA MASSUQUETO (OAB/PR 23.827), para levantamento dos valores depositados nestes autos, devidamente atualizados, conforme poderes que lhes foram outorgados pelo instrumento de mandato de fls. 526/531. 2. De outro vértice, providencie o Dr. Procurador da parte ré o envio do termo para liberação da hipoteca, conforme requerido (fls. 520). 3. Intime-se. Diligências.Providencie o (a) advogado(a) Dr.(a)Claudia Maria Massuqueto a retirada do alvará nº 526/2012 , no Banco da Caixa Econômica Federal, agência: Oliveira Belo, que fica na Travessa Oliveira Belo nº 55, 2º andar, Centro. Horário: das 13h às 17h. - PRAZO do alvará 30 dias da expedição - expedido em 12/11/2012 . -Advs.Claudia Maria Massuqueto, Daniel Fernando Pastre, Juscelino Clayton Castardo, Leonel Trevisan Júnior, Paulo Roberto Barbieri, Márcia Rubineck Trevisan, Jose Maria Coelho Filho, Cristiane Belinati Garcia Lopes e Pio Carlos Freiria Junior.-

9. EMBARGOS À EXECUÇÃO-386/2006-ZELI SCHNEIDER x BANCO BANESTADO S/A-(fl.427) Manifestem-se as partes sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. -Advs. Alexandre Christoph Lobo Pacheco, César Augusto Terra, João Leonel Gabardo Filho e Gilberto Rodrigues Baena.-

10. REVISIONAL DE CONTRATO-0001399-36.2006.8.16.0001-SPORTAGE COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MOTOS LTDA x HSBC BANK BRASIL S.A - LEASING-(fl.1113) 1. Intime-se a parte ré para que providencie o pagamento do valor remanescente indicado pelo autor às fls. 110/112, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. 2. Intime-se. -Advs. Roberta Sandoval França e Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan.-

11. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-516/2007-EMIL ALVES SERVILHA e outros x BANCO BRADESCO S/A- (fl.430) 1. Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o montante do pagamento devido, sob pena de aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC.

Intime-se. Demais diligências. -Advs. Jane Lúci Gulka, Gisele Passos Tedeschi, José Edgard da Cunha Bueno Filho e RAFAEL MICHELON-.

12. DEPÓSITO-615/2007-BANCO BRADESCO S/A x LIDIA QUEIROZ-(fl.85) Remetam-se os presentes autos ao arquivo provisório até posterior manifestação da parte autora, como requerido (fls. 84). Intime-se. Demais diligências necessárias. -Advs. Wilson Sanches Marconi, Nelson Paschoalotto e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-.

13. REVISÃO DE CONTRATO-1437/2007-ROSANA MARIA DE OLIVEIRA x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A-(fl.145) 16 Sobre o retorno dos autos da Superior Instância, digam os interessados. 2. Intime-se. -Advs. Ronaldo Guilherme Kummer, Alexandre Nelson Ferraz e Valéria Caramuru Cicarelli-.

14. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0001637-21.2007.8.16.0001-ALINE APARECIDA TRIZOTTO x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-(fl.213) Diga o Dr. Procurador da parte credora a respeito do interesse de seu constituinte no prosseguimento do processo, mormente em face do contido na certidão de fls. 210-vº. Intime-se. Demais diligências necessárias. -Advs. Robinson Marçal Kaminski, Patricia Pontaroli Jansen, CARINE MEDEIROS MARTINS, Pio Carlos Freiria Junior, Flaviano Bellinati G. Perez e Cristiane Belinati Garcia Lopes-.

15. INVENTÁRIO SOB O RITO DE ARROLAMENTO-129/2008-JOSÉ MARCOS NOVAK x ESPÓLIO DE CASIMIRO NOWAK-(fls.193/194) Sendo o objeto da ação nº 2007.70.50.000547-0 (fls. 50/52 e 55/57) benefício devido ao falecido Casimiro Nowak devidos em vida, há transmissão do direito ao espólio e herdeiros, havendo a incidência do ITCMD, posto que não há ressalva para direitos de crédito, títulos ou direitos em ações onde haja resultado pecuniário. Considerando o requerimento de sobreparrilha dos bens imóveis situados no Município de Astorga PR (itens '1' e '2' de fls. 155/156), cuja petição de fls. 148/161 também recebo como Primeiras Declarações, cientifique-se à Fazenda Pública (art. 999, CPC), manifestando-se ela sobre valores e podendo, se deles discordar, juntar prova de cadastro, em 20 (vinte) dias (art. 1.002, CPC) ou atribuir valores, que poderão ser aceitos pelos interessados (art. 1.008, CPC), manifestando-se expressamente. Havendo concordância, quanto às declarações e quanto aos valores, iniciais ou atribuídos, às últimas declarações e, digam, em 10 (dez) dias (art. 1.022, CPC). Se concordar, ao cálculo e digam, em 05 (cinco) dias (art. 1.013, CPC). Oportunamente, diligencie-se à intimação do Dr. Procurador da parte inventariante a fim de que promova o pagamento dos impostos devidos. Diligencie-se à expedição de carta precatória com a finalidade de avaliação e recolhimento do tributo do imóvel indicado no item '1' de fls. 19, a ser cumprida na comarca de Cuiabá MT, como requerido, item '2' de fls. 160. Intime-se. Demais diligências necessárias. Providencie a parte interessada a retirada e remessa da Carta Precatória. -Adv. Claudinei Belafrente-.

16. REPETIÇÃO DE INDÉBITO-161/2008-PAR USINAGEM DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A-(fl.2076) 1. Os esclarecimentos prestados até agora são XANCO suficientes para o meu convencimento. 2. Declaro encerrada a instrução processual. 3. As alegações finais, em prazos sucessivos de 10 (dez) dias, iniciando-se pela autora. Fixo o termo final para a entrega dos memoriais em juízo, no último dia do decênio da ré, até o final do expediente forense. 4. Após, contados e preparados, anote-se no livro próprio, e venham-me conclusos para sentença. 5. Intime-se. Diligências. -Advs. Guilherme Borba Vianna, Carlyle Popp, João Leonel Antocheski e Maria Izabel Bruginski-.

17. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0003587-31.2008.8.16.0001-ARIEL DE ANDRADE GRAHL x BANCO ITAÚ S/A-(fl.166)-Cumpra-se o contido no item "1" da determinação de fls. 161. Tendo em vista a satisfação da tutela noticiada pela parte autora às fls. 164, arquivem-se. Intime-se. Demais diligências necessárias. Providencie o (a) advogado(a) Dr.(a) Julio Cezar Engel dos Santos a retirada do alvará nº522/2012 , no Banco da Caixa Econômica Federal, agência: Oliveira Belo, que fica na Travessa Oliveira Belo nº 55, 2º andar, Centro. Horário: das 13h às 17h. - PRAZO do alvará 30 dias da expedição - expedido em 09/11/2012 . -Advs. Julio Cezar Engel dos Santos, Teresa Arruda A. Wambier, Luiz Rodrigues Wambier e Evaristo Aragão F. dos Santos-.

18. ORDINÁRIA-905/2008-MARIO FERREIRA e outros x BRADESCO SEGUROS S/A-(fl.1266) Abra-se vista ao Dr. Procurador da parte interessada, Caixa Econômica Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias, mediante carga no livro próprio, conforme requerido (fls. 1261). Após, voltem-me conclusos para deliberação quanto ao contido às fls. 1252/1255 e fls. 1264/1265. Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. Edgar Luiz Dias, Sérgio Augusto Urbano F. Heil, Gilmar Fernandes M. Heil, Jean Cesar Xavier, Júlio César Sampaio Teixeira e Angelino Luiz Ramalho Tagliari-.

19. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-0004197-96.2008.8.16.0001-LUCIA DE OLIVEIRA VIEIRA x BANCO ABN AMRO REAL S/A e outro-(fl.166) 1. Expeça-se alvará em nome do Advogado, JEAN FREDERICK MASCHIO (OAB/PR 41.309), para levantamento do valor depositado nestes autos (comprovante fls. 161/163), devidamente atualizado, uma vez que incontroverso, conforme poderes que lhe foram outorgados pelo instrumento de mandato de fls. 12. 2. De outro vértice, tendo em vista a satisfação do crédito noticiada pela autora/credora (fls. 165), arquivem-se, observadas as formalidades legais e regulamentares incidentes e aplicáveis à espécie, adotando-se as diligências que se fizerem necessárias. 3. Intime-se. Diligências. Providencie o (a) advogado(a) Dr.(a) a retirada do alvará nº , no Banco da Caixa Econômica Federal, agência: Oliveira Belo, que fica na Travessa Oliveira Belo nº 55, 2º andar, Centro. Horário: das 13h às 17h. - PRAZO do alvará 30 dias da expedição - expedido em 09/11/2012. -Advs. Jean Frederick Maschio e Herick Pavin-.

20. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-1695/2008-AZOR MENDES x DIBENS LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL-(fl.37) Intime-se pessoalmente a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre seu interesse em dar prosseguimento ao processo, praticando os atos que lhe cabem,

sob pena de extinção. Decorrido o prazo, voltem-me conclusos. Intime-se. Demais diligências necessárias. -Adv. Juliane Rossa-.

21. COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO-1745/2008-NEUZA BROZOSKI MACIEL x VALDIR GABRIEL e outro-(fl.132) 1. Abra-se vista dos autos para o Advogado da autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias (art. 40, inc. III do CPC) mediante carga no livro próprio, conforme requerido (fls. 131). 2. Intime-se. -Advs. Claudia de Santana, Marco Aurélio Schetino de Lima e Francielle Edna Chechelski da Silva-.

22. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-63/2009-ADRIANE GONÇALVES x AVANTHE LOCADORA DE SERVIÇOS- Conforme portaria nº01/2012 (I.11,11.1, 11.2), ficam as partes intimadas para manifestação, no prazo comum de 05 (cinco) dias, quanto a possibilidade de conciliação, bem como para que especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando, para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretende elucidar, sob pena de preclusão. -Adv. Maurício Vieira-.

23. REVISÃO DE CONTRATO C/C CONSIG. EM PAGTO-0008281-43.2008.8.16.0001-ROBERTO RUPPEL x BANCO DAYCOVAL S/A- Conforme portaria nº.01/2012, Ciência as partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal de Justiça, bem como intimação da parte vencedora, Roberto Ruppel e Banco Daycoval para que requeiram o que entender de direito.-Advs. Danielle Tedesko e Alessandra Michalski Velloso-.

24. REPARAÇÃO DE DANOS-0015862-75.2009.8.16.0001-EDESIO JOAQUIM GOIANO LIMA x JAILSON MONTEIRO DE OLIVEIRA E.I. - IMOBIL.HABITS-(fls.200/208) III DISPOSITIVO Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado com a petição inicial para o fim de condenar o réu, JAILSON MONTEIRO DE OLIVEIRA EMPRESÁRIO INDIVIDUAL IMOBILIÁRIA HABITS, a pagar ao autor, EDESIO JOAQUIM GOIANO LIMA, o valor correspondente aos alugueres, IPTU e cotas condominiais do período compreendido de 10.07.2006 a 10.02.2008, relativamente ao imóvel objeto da ação, a ser devidamente atualizado em sua expressão monetária pela aplicação do índice do INPC, e com incidência de juros moratórios no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data do vencimento de cada obrigação, mediante liquidação de sentença por cálculo (art. 475-B do CPC). Julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado com a petição inicial quanto aos alugueres, IPTU e cotas condominiais do período compreendido de 10.10.2005 a 10.06.2006. Considerando a sucumbência recíproca das partes, condeno o réu ao pagamento de 70% (setenta por cento) das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios ao patrono da autora, os quais arbitro em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais); e condeno o autor ao pagamento de 30% (trinta por cento) das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios ao patrono do réu, que arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), o que faço com base no art. 21, observando-se os parâmetros contidos nas alíneas do §3º do artigo 20, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. Carlos Alberto Forbeck de Castro, Claudio Mariani Berti, Osmar Nodari e wilson jose maldaner-.

25. ANULACAO DE CAMBIAL-604/2009-JOSÉ FERNANDES ALBANI x BPN BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A.-(fl.152)1) Recebo o recurso de apelação interposto por BPN BRASIL BANCO MÚLTIPLO S/A, e que se encontra acompanhado das razões (fls. 118/151) pois tempestivo, nos efeitos devolutivo e suspen- sivo, conforme artigo 520 do CPC. 2) Em seguida, vista ao apelado, para, queren- do, no prazo de 15 dias, apresentar suas contra-razões. 3) Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se às disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça do Pa- ranó e sejam remetidos os autos ao Egrégio Tribunal d.e Justiça do Esta- do do Paraná. 4) Anotações de praxe. 5) Intime-se. -Advs. Amelia Yoshiko Hanai Bortoli, ANDRE CARPE NEVES e FÁBIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES-.

26. REVISIONAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-665/2009-BEATRIZ APARECIDA BARBOSA x BANCO ITAU S.A./ITAUCARD-Providencie o (a) advogado(a) Dr. (a)Edivana Venturin a retirada do alvará nº 523/2012 , no Banco da Caixa Econômica Federal, agência: Oliveira Belo, que fica na Travessa Oliveira Belo nº 55, 2º andar, Centro. Horário: das 13h às 17h. - PRAZO do alvará 30 dias da expedição - expedido em 09/11/2012. -Advs. Edivana Venturin, Francisco Antonio Fragata Junior e Elisa Gehlen Paula B. de Carvalho-.

27. OBRIGAÇÃO DE FAZER-752/2009-MARIA LUCIA MACHAKI x CAZAMUSA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.-(fl.182) 1. As partes integrantes da relação jurídica processual instaurada nos presentes autos ainda não apresentaram o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de que trata o despacho de fls. 172/173, conforme consta na certidão de fls. 181-v. Embora isso, considerando a proximidade da referida audiência, aguarde-se a sua realização para as devidas providências quanto ao encerramento da instrução processual. 2. Intime-se. Diligências. -Advs. Norberto Lúcio de Souza e Neimar Batista-.

28. REVISIONAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-794/2009-SANDRO NEGRELLO x CATERPILLAR FINANCIAL S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- (fl.156) 1) Quanto ao esclarecimento prestado pelo Sr. Contador em fl. 155, manifestem-se as partes. 2) Intimem-se. -Advs. Ayrton Abreu e Oliveira, SERGIO GONZALEZ e Andrea Natasha Revely Gonzalez-.

29. DEPÓSITO-832/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO - PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x CLAUDECIR MARTINS TOSTA-(fl.75) 1. Providencie a parte autora o pagamento das custas para realização da citação. 2. Intime-se. -Adv. Sandra Jussara Kuchnir-.

30. REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-857/2009-ANDERSON MARTINS PEREIRA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Providencie o (a) advogado(a) Dr.(a)Carlos Eduardo Scardua a retirada do alvará nº 525/2012 , no Banco da Caixa Econômica Federal, agência: Oliveira Belo, que fica na Travessa Oliveira Belo nº 55, 2º andar, Centro. Horário: das 13h às 17h. - PRAZO do alvará 30 dias da expedição - expedido em 09/11/2012. -Advs. Carlos Eduardo Scardua, Danielle Tedesko e Luiz Fernando Brusamolin-.

31. PERDAS E DANOS-882/2009-SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x SIDNEI RAMOS SILVA- (fl.56) Manifeste-se a parte autora sobre o contido no documento de fls.54/55. Intime-se. -Adv. Nelson Paschoalotto.

32. MONITÓRIA-1116/2009-ESPÓLIO DE MARIO WRUBLAK - representado por sua viúva e herdeiros: e outros x TRANSPORTADORA GUAIRACÁ S/A-(fl.43) 1) Preliminarmente, a título de emenda da inicial, determine que a parte autora, junto aos autos do processo comprovante de renda atualizado ou declaração de imposto de renda, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de Assistência Judiciária Gratuita. 2)Intime-se. -Adv. Gilberto Adriane da Silva-.

33. ANULATÓRIA-1142/2009-FERWAY MANUTENÇÃO MECÂNICA LTDA x BANCO DO BRASIL S.A.- (fl.175)1. No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de conciliação em audiência e, alternativamente, sobre a necessidade de produção de provas, justificando para cada modalidade de meio probatório requerida o fato controvertido que pretende elucidar. 2. Intime-se. -Adv. Ana Carolina C. Hohmann e JAIRO BASSO-.

34. DEPÓSITO-1242/2009-BANCO FINASA S/A x JOÃO CARLOS VICENTE LOPES JUNIOR-(fl.48) 1) Intime-se a parte autora para que cumpra com o despacho de fls. 47, esclarecendo se há eventual equívoco na petição de fl. 46. 2) Intimem-se. -Adv. Lizia Cesário de Marchi-.

35. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1264/2009-DIBENS LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSÉ PEREIRA ANDRADE- (fl.68) 1. Diante da certidão retro, renove-se a intimação da parte autora, através de seus advogados (via Diário de Justiça) para que em 05 (cinco) dias dê regular andamento ao feito. 3. Intimem-se. -Adv. Tatiana Valesca Vroblewski e Elizandra Cristina Sandri Rodrigues-.

36. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1272/2009-BANCO FINASA BMC S/A x VALDINEI PASSOS DA CRUZ-(fl.38) 1.Intime-se a parte autora para que dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. 2. Intimem-se. -Adv. Eduardo Mariano V. de Toledo e Daniele de Bona-.

37. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-1298/2009-LAYUM TURISMO PASSAGENS OPERADORA E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA x WALKERS TURISMO LTDA-(fl.44) 1. Intime-se a parte autora para que dê regular andamento ao feito, sob pena de extinção. 2. Intimem-se. -Adv. Fausto Egydio Nogueira Neto-.

38. OBRIGAÇÃO DE FAZER-1310/2009-VILDRAMINE DOS SANTOS FRANCO x IMR - COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA-(fl.82) 1. Diante da certidão retro, renove-se a intimação da parte autora, através de seus advogados (via Diário de Justiça) para que em 05 (cinco) dias dê regular andamento ao feito. 3. Intimem-se. -Adv. Julio Cesar Bera-.

39. BUSCA E APREENSÃO-1598/2009-BANCO FINASA BMC S/A x LUCIANA RIBEIRO SOUZA- (fl.46)1)Nada sendo requerido no prazo de 06 (seis) meses, arquivem-se os autos. 2) Intimem-se. -Adv. Patricia Pontaroli Jansen e Cristiane Belinati Garcia Lopes-.

40. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1602/2009-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO x NATÁLIA SPAKI DOS SANTOS-(fl.30) 1. Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito. 2. Intimem-se. -Adv. Alessandra Labiak-.

41. REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-1614/2009-JEFERSON FRANCISCO GARCIA x BANCO FINASA S.A-(fl.51) 1. Compulsando os autos, verifica-se que este processo encontra-se paralisado desde 2010. Portanto, intime-se a parte autora através de seu advogado constituído nos autos (via Diário de Justiça) para que em 05 (cinco) dias de cumprimento a determinação de fl. 4. 8. 3. Intimem-se. -Adv. Carlos Eduardo Scardua-.

42. BUSCA E APREENSÃO-1708/2009-BV FINANCEIRA S/A CFI x RICARDO CAMARGO DOS SANTOS-(fl.50) 1)Nada sendo requerido no prazo de 06 (seis) meses, arquivem-se os autos. 2) Intimem-se. -Adv. Elizandra Cristina Sandri Rodrigues e Karine Simone P. Weber-.

43. DEPÓSITO-1718/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x SILVIA DA SILVEIRA-(fl.68) 1)Intime-se a parte autora para que cumpra com o item "3" do despacho de fl. 65. 2) Intimem-se. -Adv. Sandra Jussara Kuchnir-.

44. REPARAÇÃO DE DANOS-1738/2009-ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES - ASSOCIAÇÃO x BANCO BRADESCO S.A.-(fl.179) 1. Esclareça a parte autora o teor da petição de fls. 164, trazendo aos autos documentos que comprovem o ajuizamento da mesma ação em outra vara. 2. Intimem-se. -Adv. Liza Bastos Duarte e Rogério Márcio B. Biguette-.

45. ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO-1750/2009-ITAIM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA e outro x HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO-(fl.188) 1. Diante da certidão retro, renove-se a intimação da parte autora, através de seus advogados (via Diário de Justiça) para que em 05 (cinco) dias de regular andamento ao feito. 3. Intimem-se. -Adv. Renato Golba-.

46. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1760/2009-LOVATO DO BRASIL LTDA x JMN GAS VEICULAR ME e outro-(fl.119) 1.Cumpra-se despacho de fl. 118. 2. Intimem-se. (fl.18)Defiro o pedido de fl. 117. Desentranhe-se o mandado de fl. 80, devendo ser averbado em seu bojo o endereço indicado à fl. supra para o devido cumprimento. Intime-se. Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça (CEF, agência 3984, operação 040, conta n.º 1502316-6), para expedição do competente mandado. -Adv. Claire Lemos de Camargo, Paulo Manuel Valerio e Harri Klais-.

47. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1776/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - NPL I x ELISANGELA COMÉRCIO UTILIDADES D LTDA e outro- (fl.86) 1. Intime-se a parte autora para que dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. 2. Intimem-se. -Adv. Andréa Cristiane Grabovski e Luiz Fernando Brusamolín-.

48. REVISÃO DE CONTRATO-1809/2009-MAURICIO APARECIDO CHECONI x AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A-(fl.86) 1. Haja vista

o contido na certidão de fls. 84-vº, bem como na certidão de fls. 85-vº, diga o Dr. Procurador da parte autora a respeito do interesse de seu constituinte no prosseguimento do processo, sob pena de extinção. 2. Intime-se. Demais diligências necessárias. -Adv. Priscilla Barbosa Leal e Valéria Caramuru Cicarelli-.

49. REVISÃO DE CONTRATO C/C CONSIG. EM PAGTO-1825/2009-RAFAEL THIAGO DA LUZ x BANCO ABN AMRO REAL S.A.-(fl.183) 1. Expeça-se alvará em favor do Advogado do autor, EDINALDO FRANCISCO DE SOUSA (OAB/PR 47.125), para levantamento do valor existente na conta judicial de nº 1200109386324 junto ao Banco do Brasil S/A (extrato fls. 180), devidamente atualizado, conforme requerido (fls. 179). 2. Intime-se. Diligências. Providencie o (a) advogado(a) Dr.(a) Edinaldo Francisco de Souza a retirada do alvará nº 520/2012, no Banco da Caixa Econômica Federal, agência: Oliveira Belo, que fica na Travessa Oliveira Bello nº 55, 2º andar, Centro. Horário: das 13h às 17h. - PRAZO do alvará 30 dias da expedição - expedido em 09/11/2012. -Adv. Edinaldo Francisco de Souza e Luiz Fernando Brusamolín-.

50. RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO-1848/2009-BANCO FINASA BMC S/A x VANIO CARLOS RUI- Antecipe a parte autora o pagamento das custas de 01 AR (R\$9,40) e 01 postagem (R\$10,40).-Adv. Eduardo Mariano V. de Toledo, Rafaela de Aguiar Rodrigues e Fernando José Gaspar-.

51. BUSCA E APREENSÃO-1915/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x OTACILIO ANTONIO DE LIMA- (fl.55)1. Intime-se pessoalmente, a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre seu interesse em dar prosseguimento ao processo, praticando os atos que lhe cabem, sob pena de extinção. 2. Decorrido o prazo, voltem-me conclusos. 3. Intime-se. Demais diligências necessárias. -Adv. Tatiana Valesca Vroblewski e Karine Simone P. Weber-.

52. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1921/2009-PREMIUM COM DE APARELHOS & EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA x RODRIGO AUGUSTO PIOTO ME.-(fl.54) Intime-se pessoalmente a parte credora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre seu interesse em dar prosseguimento ao processo, praticando os atos que lhe cabem, sob pena de extinção. Decorrido o prazo, voltem-me conclusos. Intime-se. Demais diligências necessárias. -Adv. Ivo Bernardino Cardoso e Valéria Cristina de Oliveira-.

53. REVISÃO DE CONTRATO-1959/2009-RUI DA SILVA x BANCO ABN AMRO REAL S/A-(fl.36) 1. Diga o Dr. Procurador da parte autora sobre o interesse de seu constituinte no prosseguimento do processo, mormente em face do contido na certidão de fls. 35-vº. 2. Intime-se. Demais diligências necessárias. -Adv. Julio Cezar Engel dos Santos-.

54. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1971/2009-ANGELO CAMILO DALMOLIN x BANCO SANTANDER BRASIL S.A.-(fl.34) 1. Sobre o interesse de seu constituinte em dar prosseguimento ao processo, diga o Dr. Procurador do autor. 2. Intime-se. -Adv. Julio Cezar Engel dos Santos, Rafael de Lima Felcar e Herick Pavin-.

55. DEPÓSITO-1985/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x ALEXANDER FURQUIN DE OLIVEIRA-(fl.56) Diligencie-se à intimação do Dr. Procurador da parte autora a respeito do interesse de seu constituinte no prosseguimento do processo, mormente em face do contido na certidão de fls. 55. Intime-se. Demais diligências necessárias. -Adv. Sandra Jussara Kuchnir-.

56. BUSCA E APREENSÃO-1987/2009-ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS x WALMIR DA SILVA-(fl.50) 1. Intime-se pessoalmente, a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre seu interesse em dar prosseguimento ao processo, praticando os atos que lhe cabem, sob pena de extinção. 2. Decorrido o prazo, voltem-me conclusos. 3. Intime-se. Demais diligências necessárias. -Adv. Marcio Ayres de Oliveira, Andréa Hertel Malucelli, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes, Sérgio Schulze, Chander Alonso Manfredi Menegolla e Harry Friedrichsen Junior-.

57. DEPÓSITO-1988/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x LUCILA TEREZINHA LEONARCZUK FERREIRA- Antecipe custas para expedição da carta de citação e/ou intimação (R\$ 9,40) e despesas postais (R\$ 10,40). -Adv. Sandra Jussara Kuchnir-.

58. DEPÓSITO-1995/2009-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VALDIR VIEIRA NASCIMENTO-(fl.51) 1. Intime-se pessoalmente, a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre seu interesse em dar prosseguimento ao processo, praticando os atos que lhe cabem, sob pena de extinção. 2. Decorrido o prazo, voltem-me conclusos. 3. Intime-se. Demais diligências necessárias. -Adv. Alessandra Labiak e Cristiane Belinati Garcia Lopes-.

59. BUSCA E APREENSÃO-2085/2009-BANCO PANAMERICANO S/A x NELIANE KEILA DA SILVA- (fl.76)1. Diga o Dr. Procurador da parte autora a respeito do interesse de seu constituinte no prosseguimento do processo, mormente em face do contido na certidão de fls. 67 e 75, sob pena de extinção. 2. Intime-se. Demais diligências necessárias. -Adv. Karine Simone P. Weber-.

60. BUSCA E APREENSÃO-2091/2009-BANCO PANAMERICANO S/A x HALISSON RODRIGO LEAL-(fl.40) 1. Diga o Dr. Procurador da parte autora a respeito do interesse de seu constituinte no prosseguimento do processo, mormente em face do contido na certidão de fls. 39, sob pena de extinção. 2. Intime-se. Demais diligências necessárias. -Adv. Aloysio Seawright Zanatta, Mariane Cardoso Macarevich e Thiago Felipe Ribeiro dos Santos-.

61. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-2093/2009-DIBENS LEASING S/A x JOSE CARLOS CASTILHO- (fl.52)1. Diga o Dr. Procurador da parte autora a respeito do interesse de seu constituinte no prosseguimento do processo, mormente em face do contido na certidão de fls. 50/51, sob pena de extinção. 2. Intime-se. Demais diligências necessárias. -Adv. Mariane Cardoso Macarevich e Aloysio Seawright Zanatta-.

62. DESPEJO C/C COBRANÇA-2113/2009-AFONSO CELSO PIEKARSKI x SUELI PLATNER- (fl.58)1. Nada mais sendo requerido no prazo de seis meses, arquivem-se, observadas as formalidades legais e regulamentares incidentes e aplicáveis à espécie, adotando-se as diligências que se fizerem necessárias. 2. Intime-se. Demais diligências necessárias. -Adv. Edemilton Scharnoveber-.

63. BUSCA E APREENSÃO-2149/2009-BANCO BMC S/A x JOSE CANDIDO FILHO-(fl.51) 1. Diga o Dr. Procurador da parte autora a respeito do interesse de seu constituinte no prosseguimento do processo, mormente em face do contido na certidão de fls. 50, sob pena de extinção. 2. Intime-se. Demais diligências necessárias. -Adv. Daniele de Bona-.

64. ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO-2376/2009-AUTO POSTO PATMOS LTDA. x BANCO REAL S/A- (fl.97)1.Diante do contido às fls. 95/96, intime-se a parte ré para que traga aos autos os documentos solicitados pelo Sr. Perito. 2. Intime-se. -Adv. Paulo José Gozzo e Blas Gomm Filho-.

65. REVISIONAL DE CONTRATO-0026497-81.2010.8.16.0001-PEDRO ALVES x BANCO FINASA S.A BMG-(fls.34/39) 9. Encerrada a fase postulatória, intimem-se as partes para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se dizendo da possibilidade de transação em audiência e, alternativamente, sobre a necessidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretende elucidar. 10. Intime-se. - Adv. Silene Hirata-.

66. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-0034120-02.2010.8.16.0001-IVO DE OLIVEIRA x BANCO DIBENS- Providencie o (a) advogado(a) Dr.(a)Fernando José Gaspar a retirada do alvará nº521/2012 , no Banco da Caixa Econômica Federal, agência: Oliveira Belo, que fica na Travessa Oliveira Bello nº 55, 2º andar, Centro. Horário: das 13h às 17h. - PRAZO do alvará 30 dias da expedição - expedido em 09/11/2012. -Adv. Carlos Eduardo Scardua e Fernando José Gaspar-.

67. CONSIG.EM PAGTO. C/C REVISÃO DE CONTRATO-0034983-55.2010.8.16.0001-CARLOS HENRIQUE FAGUNDES DORNELES x SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Providencie a parte autora a retirada e remessa da Carta de Citação e Intimação com AR.-Adv. Davi Chedlovski Pinheiro-.

68. REVISIONAL DE CONTRATO-0041487-77.2010.8.16.0001-PAMELA CRISTINA SOCHER CORDEIRO x BANCO HSBC LEASING- Providencie o (a) advogado(a) Dr. (a)Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro a retirada do alvará nº 524/2012 , no Banco da Caixa Econômica Federal, agência: Oliveira Belo, que fica na Travessa Oliveira Bello nº 55, 2º andar, Centro. Horário: das 13h às 17h. - PRAZO do alvará 30 dias da expedição - expedido em 09/11/2012. -Adv. Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro, Claudia Cristina Cardoso, LUCIANE LAWIN e Mariane Cardoso Macarevich-.

69. DESPEJO C/C COBRANÇA-0041560-49.2010.8.16.0001-ALCIDES NIIMOTO x CLEIA DA CUNHA DOS SANTOS e outro-Antecipe custas para expedição da carta de citação e/ou intimação (R\$ 9,40) e despesas postais (R\$ 10,40). -Adv. Joelma Isamaris Cavalheiro-.

70. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-0046161-98.2010.8.16.0001-SITSE SISTEMAS TÉCNICOS DE SEGURANÇA LTDA e outro x NOVA TIROL FOMENTO MERCANTIL LTDA e outros- Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório, além de incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo vigente (art. 196 do Código de Processo Civil).-Adv. Célio Lucas Milano, Fabiane Tessari Lima da Silva, EGON BOCKMANN MOREIRA, Bernardo Strobel Guimarães, JOAO BATISTA PIO VIEIRA, Luiz Fernando da Rosa Pinto, EDUARDO PIRES G. CRUZ, EDUARDO CANGUSSU MARROCHIO, IVO GOMES, Álvaro Augusto Cassetari e Fernanda Fortunato Mafra-.

71. MEDIDA CAUTELAR-0071940-55.2010.8.16.0001-EVERALDO SILVA x CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA- Fica a parte requerida intimada para que efetue o recolhimento das custas iniciais da Carta Precatória sob nº 0001009-89.2012.8.16.0087 na Comarca de Guaraniáçu- Pr - Juízo único, com a finalidade de inquirição da testemunha arrolada pela requerida, no valor de R\$ 141,00, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de devolução da mesma. -Adv. Ernâni Moreno Silva e Sidnei de Quadros-.

72. REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0072730-39.2010.8.16.0001-GISELI CARLOTTO x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A- (fl.191) AVOQUEI OS AUTOS: 1. Pelo DECRETO JUDICIÁRIO nº 16111/2012, foi suspenso o expediente forense do dia 16 de novembro de 2012. 2. Assim, retire-se de pauta a audiência agendada na fl. 175. 3. Considerando que a nova ordem constitucional quer que se assegure a todos uma razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (inciso LXXVIII, acrescentado ao art. 5º da CF pela EC 45/2004); e, CONSIDERANDO que a forma conciliada é mais célere, econômica e pacificadora e, por isso, a reforma processual de 1994 incluiu-a também dentre os poderes/deveres do juiz (art. 125, IV, do CPC): Para tanto, designo audiência de conciliação de que trata o art. 331 do CPC a ser realizada no dia 03/12/2012, às 16:45 horas, no Núcleo de Conciliação Foro Central da Comarca da RM de Curitiba/PR. 4. Diligencie-se intimação dos Advogados das partes, mediante publicação no órgão de imprensa oficial, para que compareçam à audiência designada, cientes de que deverão estimular e adotar providências para o comparecimento de seus constituintes. 5. Intime-se. -Adv. Cesar Henrique M. Cordeiro, Soraya dos Santos Pereira e Cristiane Bellinati Garcia Lopes-.

73. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-0010912-52.2011.8.16.0001-SERGIO AUGUSTO DE ALMEIDA SANTOS x BANCO ITAULEASING S/A- Providencie o (a) advogado(a) Dr.(a) Marcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria, Andrea Hertel Malucelli, Ingrid de Mattos, Marcelo de Souza Moraes, Bruna Carolina Xavier do Nascimento, Rodrigo Bezerra Acre, Fernanda Heloisa Rocha de Andrade, Tais Brito Francisco, a retirada do alvará nº509/2012 , no Banco da Caixa Econômica Federal, agência: Oliveira Belo, que fica na Travessa Oliveira Bello nº 55, 2º andar, Centro. Horário: das 13h às 17h. - PRAZO do alvará 30 dias da expedição -

expedido em 01/11/2012. -Adv. Juliane Toledo S. Rossa, Marcio Ayres de Oliveira e Eduardo José Fumis Faria-.

74. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-0021101-89.2011.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x NEW WAVE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA- Antecipe o autor o pagamento das custas de 01 AR(R\$9,40) e 01 postagem (R\$10,40). -Adv. Miekio Ito e Bruno Marcuzzo-.

75. DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO-0024711-65.2011.8.16.0001-ADÃO BORGES x PAJOMAR AUTO PEÇAS LTDA-(fl.118) Considerando a expressa manifestação da parte ré em eventual acordo (fls. 116/117), sobre a proposta apresentada manifeste-se o Dr. Procurador da parte autora. Intime-se. Demais diligências necessárias. -Adv. Alessandro Mestriner Felipe, Cristiano Cezar Sanfelice, Christiano Marcelo Baldasoni e Tammy Zulauf-.

76. SUMÁRIA DE COBRANÇA-0031539-77.2011.8.16.0001-CONDOMÍNIO PORTAL DE ASGARD x GENOMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA-(fl.70) 1. Tendo em vista o contido na certidão de fls. 67-vº, designo nova audiência de conciliação para a data de 23/agosto/2013, às 13:30 horas. 2. Renove-se a citação da parte ré, por mandado, às expensas da autora, fazendo referência ao contido no item '2' da determinação de fls. 66, para cumprimento no endereço indicado (fls. 69). 3. Intime-se. Demais diligências necessárias. (fl.71) 1. Em face da reorganização da pauta de audiência deste Juízo, retifico o horário da audiência conciliatória agendada na fl. 70, item 1, passando e constar da seguinte forma: 23/8/2013, às 15h. 2. Restam mantidas, no mais, as determinações constantes naquele ordinatório. 3. Intime-se, com urgência. Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (CEF, agência 3984, operação 040, conta n.º 1502316-6), para expedição do competente mandado. Providencie a parte responsável fotocópias de fls. 69/71.-Adv. Fernanda Pires Alves-.

77. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-0042992-69.2011.8.16.0001-IRINEU BERNARDO DE SOUZA x BV FINANCEIRA S/A- Conforme portaria nº01/2012 (1.11,11.1, 11.2), ficam as partes intimadas para manifestação, no prazo comum de 05 (cinco) dias, quanto a possibilidade de conciliação, bem como para que especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando, para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretende elucidar, sob pena de preclusão. -Adv. Juliane Toledo S. Rossa e Luiz Fernando Brusamolín-.

78. DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO-0049987-98.2011.8.16.0001-ANA PAULA DA ROSA x BANCO IBI S.A. BANCO MULTIPLO-(fl.56) 1. Tendo em vista a certidão retro, manifeste-se a parte autora. 2. Intime-se. -Adv. Ivo Biscaia da Cruz Filho-.

79. INVENTÁRIO-0055463-20.2011.8.16.0001-LUCIMARA MESADRI x ESPÓLIO DE JOSÉ ERONILDES SANTOS DE OLIVEIRA-Manifeste-se a parte interessada quanto resposta dos ofícios de fls. 126/152. -Adv. Karla Jaqueline Strel e Paula Roberta Pires-.

80. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS-0060191-07.2011.8.16.0001-MAURICIO ANDRADE e outro x BANCO DO BRASIL e outro- Conforme portaria nº 01/2012 (1.11,11.1, 11.2), ficam as partes intimadas para manifestação, no prazo comum de 05 (cinco) dias, quanto a possibilidade de conciliação, bem como para que especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando, para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretende elucidar, sob pena de preclusão. -Adv. Helio Kennedy Gonçalves Vargas, Emerson Norihiko Fukushima, Rafael Mosele e Jean Carlos Camozato-.

81. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-0066668-46.2011.8.16.0001-OSCAR FERREIRA DE PAULA x BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.- Conforme portaria nº01/2012 (1.11,11.1, 11.2), ficam as partes intimadas para manifestação, no prazo comum de 05 (cinco) dias, quanto a possibilidade de conciliação, bem como para que especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando, para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretende elucidar, sob pena de preclusão. -Adv. Regina de Melo Silva e Reinaldo Mirico Aronis-.

82. REVISÃO CONTRATUAL-0067179-44.2011.8.16.0001-MARIA HELENA DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Conforme portaria nº01/2012 (1.11,11.1, 11.2), ficam as partes intimadas para manifestação, no prazo comum de 05 (cinco) dias, quanto a possibilidade de conciliação, bem como para que especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando, para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretende elucidar, sob pena de preclusão. - Adv. José Dias de Souza Júnior e Tatiana Valesca Vroblewski-.

83. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0067326-70.2011.8.16.0001-MÁRIO CESAR MEIRA & CIA. LTDA. e outro x ITAÚ UNIBANCO S.A.-(fl.136) 1. Tendo em vista que ambas as partes têm interesse em eventual acordo (fls. 134 e 135), bem como, considerando que a nova ordem constitucional quer que se assegure a todos uma razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (inciso LXXVIII, acrescentado ao art. 5º da CF pela EC 45/2004); CONSIDERANDO que a forma conciliada é mais célere, econômica e pacificadora e, por isso, a reforma processual de 1994 incluiu-a também dentre os poderes/deveres do juiz (art. 125, IV, do CPC): 2. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (art. 125, IV, do CPC) a ser realizada no dia 27/novembro/2012 às 14:00 horas, no Núcleo de Conciliação Foro Central da Comarca da RM de Curitiba/PR. 3. Diligencie-se intimação dos Advogados das partes, mediante publicação no órgão de imprensa oficial, para que compareçam à audiência designada, cientes de que deverão estimular e adotar providências para o comparecimento de seus constituintes 4. Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. Anísio dos Santos, Beatriz Seidel Casagrande, Leonel Trevisan Júnior, Romulo Vinicius Finato e Jose Maria Coelho Filho-.

84. CURATELA-0001939-74.2012.8.16.0001-LEONY FRARE MAIA e outros x JEFFERSON MAIA- 1. Nomeio Expert o Sr. Maria A. F. Tavares sob a fé de seu grau.

2. Intime-se o expert para dizer se aceita o encargo, bem como apresentar proposta de honorários. 3. Em seguida, digam as partes. 4. Ciência ao Ministério Público. Intime-se. Demais diligências. -Adv. Raquel Cristina das Neves Gapski-.

85. SUMÁRIA DE COBRANÇA-0003100-22.2012.8.16.0001-CONDÔMÍNIO MORADIAS ITATIAIA III x ELMARI DE LIMA BAHNIUK- Manifeste-se a parte autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (negativa).-Adv. Patrícia Piekarczyk-.

86. REVISIONAL DE CONTRATO-0003162-62.2012.8.16.0001-JEFERSON JORGE XAVIER x BANCO BGN S.A.- Antecipe o autor o pagamento das custas de 01 AR (R\$9,40) e 01 postagem (R\$10,40).-Adv. Eduardo Feliciano dos Reis-.

87. DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO-0013475-82.2012.8.16.0001-MARCELO DA LUZ x NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A.-Conforme portaria nº01/2012 (1.11,11.1, 11.2), ficam as partes intimadas para manifestação, no prazo comum de 05 (cinco) dias, quanto a possibilidade de conciliação, bem como para que especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando, para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretende elucidar, sob pena de preclusão. -Advs. Mauro Sérgio Guedes Nastari e JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO-.

88. REVISIONAL DE CONTRATO-0017291-72.2012.8.16.0001-LIDIANE CRISTINE FIGUEIREDO x BV FINANCEIRA S.A.-Antecipe a parte responsável o pagamento das custas de 01 AR (R\$9,40) e 01 postagem (R\$10,40). -Adv. Petrus Tybur Junior-.

89. REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0018657-49.2012.8.16.0001-LUCILENI SILVÉRIO DIAS x AYMORE FINANCIAMENTOS S/A-(fl.60) 1) Preliminarmente, a título de emenda da inicial, determino que a parte autora, junte aos autos do processo o contrato, objeto da presente ação, sob as penas da Lei. 2) Oportunizo para que a emenda seja cumprida no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. Calixto Domingos de Oliveira-.

90. PRECEITO COMINATÓRIO-0019516-65.2012.8.16.0001-ORLANDO PAPI FERNANDES x SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES DE CURITIBA LTDA - UNIMED- 1. Com as informações em separado, por mim remetidas ao Exmo. Sr. Dr. Desembargador LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA, DD. Relator do Agravo de Instrumento, pelo Sistema Mensageiro, conforme comprovante que segue. 2. Intime-se. demais diligências necessárias. Manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez) dias, quanto a contestação e documentos. -Advs. Juliana Angelica Renuncio, Jussara Grandó Allage e Lizete Rodrigues Feitosa-.

91. REVISIONAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0020076-07.2012.8.16.0001-EDUARDO VIANNA DE CAMARGO NEVES e outro x BANCO SANTANDER S/A-(fl.137) 1) Defiro o pedido de vista dos autos fora do cartório (fls. 121). 2) Prazo de 5 (cinco) dias conforme art. 40, II do CPC. 3) Intime-se -Advs. Rogerio Veras, Alexandre Nelson Ferraz e Valéria Caramuru Cicarelli-.

92. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0030073-14.2012.8.16.0001-JAIRO RODRIGUES e outro x CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI- (fl.31) 1. Conforme disposto no §1º do art. 739-A do CPC, são requisitos para a excepcional concessão do efeito suspensivo aos embargos do devedor, que os seus fundamentos sejam relevantes, que o prosseguimento da execução possa manifestamente, causar dano de difícil ou incerta reparação aos executados desde que a execução esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. 2. Assim, aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nesta data na ação de execução por título extrajudicial autuada sob o nº 8333/2012, em apenso. Oportunamente, voltem-me. 3. Intime-se. Diligências. -Advs. Daniel Fernando Pastre, Fabrício Zir Bothomé, Jorge Francisco Fagundes D'Ávila e Juliana Pianovski Pacheco-.

93. BUSCA E APREENSÃO-0031313-38.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FLAVIO FERNANDO SANTOS-(fl.50) 1. De modo a evitar tumulto processual em razão de eventual conexão (arts. 103 e 105 e 106 do CPC), deve a autora trazer aos autos Certidão do Distribuidor esclarecendo da existência, ou não, de ação de conhecimento ou de cautelar, promovida(s) pela ré, com escopo de revisar o contrato que é suporte da busca e apreensão aqui processada. 2. Intime-se. -Adv. Carla Heliana Vieira M. Tantin-.

94. BUSCA E APREENSÃO-0032800-43.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x GILNEI ESER DE LIMA-(fl.27)1. Notifique-se a autora, BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se há, ou não, ação revisional de contrato proposta pela parte contrária, e, no mesmo lapso temporal, juntar a estes autos certidão do Distribuidor Cível da Comarca, comprovando a futura alegação. 2. Intime-se. -Adv. Giulio Alvarenga Reale-.

95. BUSCA E APREENSÃO-0035577-98.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ELIANE MENDES BEZERRA ABRAMOSKI-(fl.46) 1. De modo a evitar tumulto processual em razão de eventual conexão (arts. 103 e 105 e 106 do CPC), deve a autora trazer aos autos Certidão do Distribuidor esclarecendo da existência, ou não, de ação de conhecimento ou de cautelar, promovida(s) pela ré, com escopo de revisar o contrato que é suporte da busca e apreensão aqui processada. 2. Intime-se. -Adv. Humberto Luiz Teixeira-.

96. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0046875-87.2012.8.16.0001-JOSÉ MARIA MARTINS DO NASCIMENTO x JOÃO EMANUEL DE MORAIS VIEIRA-(fl.135) 1. Cite-se o devedor, na pessoa de seu representante legal, via Oficial de Justiça, para no prazo de 3 (três) dias pagar a dívida. Não efetuado o pagamento, proceda-se a penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a execução e respectiva avaliação, lavrando-se o auto e de tais atos intimando o executado. (art. 652 § 1º do CPC). 2. A verba honorária, a incidir sobre o total do débito perseguido será de 10%, a qual será reduzida pela metade em caso de pagamento no prazo de 3 (três) dias. (art. 652-A do CPC). 3. Conste no ato de citação que o devedor poderá oferecer embargos em 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação. (art. 738 do CPC). 4. Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o artigo 19 do Código de Processo Civil e Provimento

001/99, sub item 9.4.1 da corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Intime-se. Demais diligências. -Adv. Vicente Reinaldo Teixeira Pugliesi-.

97. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0048925-86.2012.8.16.0001-PPR FOMENTO MERCANTIL LTDA x JULIA MARIA GUEDES KOCH-(fl.29) 1. Diligencie-se à citação da devedora para efetuar o pagamento do valor devido, conforme planilha de cálculo de fls. 09/14, no prazo de 3 (três dias). 2. Na hipótese de não efetuar o pagamento, nem nomear bens à penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, munido da segunda via do mandado, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder à penhora de bens que permitam a garantia do juízo, procedendo às respectivas avaliações, lavrando o respectivo auto e intimando o executado. 3. Na hipótese de pagamento integral, no prazo de 03 (três) dias, fixo desde logo honorários de advogado em 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à ação, que será reduzido pela metade, 2,5% (dois e meio por cento), com base no disposto no §3º combinado com o §4º do art. 20 do CPC. 4. Intime-se, ainda, à executada que, no prazo de 15 (quinze) dias, poderá opor embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução (arts. 736 e 738 do CPC). 5. Autorizo a realização de atos processuais na hipótese do §2º do art. 172 do CPC, se necessário. 6. Diligenciado o cumprimento do mandado com a penhora, avaliação e intimação, seja devolvido pelo Sr. Oficial de Justiça, com a Escritúria diligenciando sua juntada e, em seguida, fazendo os autos conclusos. 7. Intime-se. Demais diligências necessárias. Antecipe a parte responsável o pagamento das custas de 01 AR (R\$9,40) e 01 postagem (R\$10,40). -Adv. Alexandre Nelson Ferraz-.

98. COBRANÇA C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0049607-41.2012.8.16.0001-LUIZ HENRIQUE DA SILVA x LÍDER CONSÓRCIO DE SEGUROS DPVAT- Conforme determinado na portaria número 01/2012, intime-se o procurador da parte autora, para no prazo de 10(dez) dias, trazer aos autos Comprovante de Renda a fim de avaliar a concessão do benefício da Lei nº 1.060/50. -Adv. Camilla Hamamoto-.

99. REVISIONAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0049615-18.2012.8.16.0001-MARCELO CHRISTIAN HALM x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.- Conforme determinado na portaria número 01/2012, fica intimado o procurador da parte autora, para no prazo de 10(dez) dias, trazer aos autos Comprovante de Renda a fim de avaliar a concessão do benefício da Lei nº 1.060/50. -Advs. Ana Paula Wollstein e Lauro Caversan Junior-.

100. DESPEJO C/C COBRANÇA-0050074-20.2012.8.16.0001-PAULO ROBERTO GRACZYK x MARCOS ANTONIO DA COSTA TORTORELLI e outro-(fl.32) 1. Citem-se os réus MARCOS ANTÔNIO DA COSTA TORTORELLI e ROSANA APARECIDA ANDRE CALVO TORTORELLI no endereço indicado com a petição inicial, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem a purgação da mora ou apresentarem defesa. Cientifiquem-se eventuais sublocatários e ocupantes. 2. Faça-se constar no mandado de citação dos réus que não purgada a mora e não oferecida contestação, serão presumidos aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora na petição inicial (art.s 285 e 319 do CPC), bem como a advertência legal do art. 62, II, da Lei nº 8.245/91. 3. Autorizo a realizar as diligências do seu múnus público, excepcionalmente, na forma que prevê o art. 172, § 20, do CPC. 4. Nesta fase, fixo os honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o total do débito, salvo disposição contratual diversa (art. 62, II, "b", Lei 8.245/91). 5. Intime-se. Demais diligências necessárias. Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (CEF, agência 3984, operação 040, conta n.º 1502316-6), para expedição do competente mandado. -Adv. Gisele Pakulski Oliveira de Ramos-.

[if gte mso 9]>

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE MicrosoftInternetExplorer4 CURITIBA,19 DE NOVEMBRO DE 2012.

JOÃO DE MARIA CAMARGO - Escrivão

[if gte mso 9]>

19ª VARA CÍVEL

**CARTÓRIO DA 19ª VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
JUIZ DE DIREITO: Helder Luis Henrique Taguchi
JUIZ DE DIREITO SUBST: Diego Santos Teixeira**

RELAÇÃO Nº 203/12

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO (OAB: 021306/PR) 00026 000237/2005
00038 001373/2006
ABELARDO VIEIRA MACEDO 00004 000050/1991
ADRIANA MURARA DIAS (OAB: 000026-343/PR) 00018 000014/2004
ADRIANO MUNIZ REBELLO (OAB: 024730/PR) 00026 000237/2005
00038 001373/2006
ADROALDO JOSE GONCALVES (OAB: 020834/PR) 00007 001140/1998
ALBERTO BRANCO JUNIOR (OAB: 086475/SP) 00049 000580/2008
ALBERTO KOPYTOWSKI (OAB: 049136/PR) 00056 0001928/2008
ALCIDES PAVAN CORREA 00015 000126/2003
ALDO CEZAR MAKIOLKE 00004 000050/1991

ALESSANDRA LABIAK (OAB: 044733/PR) 00048 000527/2008
 ALEXANDRA DARIA PRYJMAK 00052 000998/2008
 00084 029447/2010
 ALEXANDRE COELHO VIEIRA (OAB: 031414/PR) 00098 064949/2010
 ALEXANDRE NAUNAPPER SANTOS 00123 050386/2011
 ALFEU CICARELLI DE MELO (OAB: 049213/PR) 00116 037730/2011
 ALINE BORGES LEAL (OAB: 037066/PR) 00036 000795/2006
 ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO 00149 022174/2012
 00151 024272/2012
 ALTIVO JOSE SENISKI (OAB: 006449/PR) 00093 059146/2010
 ALVARO PEDRO JUNIOR (OAB: 013003/PR) 00098 064949/2010
 AMANDA DE PONTES (OAB: 048986/PR) 00062 000596/2009
 AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI 00011 000298/2000
 AMANDO BARBOSA LEMES (OAB: 013060/PR) 00019 000077/2004
 AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO 00001 000382/1988
 AMAURI SILVA TORRES (OAB: 001989-5/PR) 00109 028403/2011
 ANA CAROLINA LOPES OLSEN 00032 000394/2006
 ANA CHRISTINA DE VASCONCELLOS 00051 000804/2008
 ANA LUCIA FRANCA (OAB: 020941/PR) 00087 041132/2010
 ANA MARIA HARGER (OAB: 039740/PR) 00134 004786/2012
 ANA MARIA ZANELLA (OAB: 013695/PR) 00154 024617/2012
 ANA PAULA FALLEIROS KEPPE (OAB: 049287/) 00099 067692/2010
 ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO 00079 005178/2010
 00096 060192/2010
 00124 050768/2011
 ANDRE ABREU DE SOUZA (OAB: 032201/PR) 00076 002009/2009
 ANDRE PORTUGAL CEZAR (OAB: 029771/PR) 00025 000192/2005
 ANDREIA CRISTINA GRABOVSKI 00159 028661/2012
 ANDREIA CRISTINA STEIN (OAB: 044062/PR) 00055 001333/2008
 ANDREIA MARINA LATREILLE 00060 000450/2009
 ANDRESSA NOGAROLLI RAMOS DA COSTA 00108 026908/2011
 00170 047732/2012
 ANDREY OSINAGA TERRES (OAB: 054533/PR) 00117 040895/2011
 ANDREZA CRISTINA BAGGIO TORRES 00006 000350/1998
 ANDREZZA MARIA BELTONI (OAB: 030313/PR) 00115 036000/2011
 ANGELA DORIGO KUCHARSKI H DE CAMARGO 00083 018714/2010
 ANTELMO JOAO BERNARTT FILHO 00097 060231/2010
 ANTONIO CARLOS BONET (OAB: 034065/PR) 00075 001864/2009
 ANTONIO CARLOS CORDEIRO (OAB: 020782/PR) 00122 048664/2011
 ANTONIO CELESTINO TONELOTO 00001 000382/1988
 ANTONIO EMERSON MARTINS (OAB: 017425/PR) 00023 001151/2004
 ANTONIO LINARES FILHO 00119 043026/2011
 APARECIDO JOSE DA SILVA (OAB: 017607/PR) 00031 001421/2005
 ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO 00003 000386/1990
 ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL 00078 004262/2010
 BLAS GOMM FILHO (OAB: 004919/PR) 00087 041132/2010
 BRUNO ARCIE EPPINGER (OAB: 055017/PR) 00093 059146/2010
 BRUNO ZEGHBI MARTINS (OAB: 058397/PR) 00131 002670/2012
 CAMILLA HAMAMOTO (OAB: 047517/PR) 00172 049606/2012
 CANDIDO FRANCISCO DE OLIVEIRA 00010 001249/1999
 CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL 00021 000961/2004
 CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA 00161 032094/2012
 CARLOS ALBERTO XAVIER (OAB: 053198/PR) 00143 015532/2012
 CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA 00062 000596/2009
 CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS 00060 000450/2009
 00128 063246/2011
 CARLOS EDUARDO FAISCA NAHAS 00074 001800/2009
 CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI 00007 001140/1998
 CAROLINA HEINZ HAACK 00136 006941/2012
 CAROLINA MNAGALHÃES (OAB: 041369/PR) 00032 000394/2006
 CAROLINE AMADORI CAVET (OAB: 049798/PR) 00049 000580/2008
 CELSO HOMERO DE SOUZA (OAB: 034659/PR) 00127 062596/2011
 CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 017556/PR) 00003 000386/1990
 00056 001928/2008
 00156 027676/2012
 CESAR IBRAHIM DAVID (OAB: 210762/SP) 00030 001348/2005
 CEZAR ORLANDO GAGLIONONE FILHO 00131 002670/2012
 CINTHIA PARPINELI LEITAO 00005 000105/1993
 CLAITON LUIS BORK (OAB: 009399/SC) 00124 050768/2011
 CLAUDINEI BELAFRONTA (OAB: 025307/PR) 00045 001769/2007
 CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO 00091 047865/2010
 CRISTIANE BELINATI GARCIA PEREZ 00021 000961/2004
 00048 000527/2008
 00094 059330/2010
 00108 026908/2011
 00132 003920/2012
 00138 011355/2012
 00152 024472/2012
 00165 037730/2012
 CRISTIANE MENON HILGEMBERG 00039 001526/2006
 CURADOR ESPECIAL 00011 000298/2000
 DAMARIS LEIMANN (OAB: 049814/PR) 00063 000677/2009
 DANIEL HACHEM (OAB: 011347/PR) 00043 001530/2007
 00157 028056/2012
 DANIELA SALOME BORGES DE FREITAS 00026 000237/2005
 DANIELA ÁVILA (OAB: 054348/PR) 00128 063246/2011
 DANIELE DE BONA (OAB: 039476/PR) 00062 000596/2009
 00160 030909/2012
 DANIELE POTRICH LIMA (OAB: 033611/PR) 00056 001928/2008
 DANIELLE LENZI 00010 001249/1999
 DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO 00171 048344/2012
 DAVI DEUTSCHER 00005 000105/1993
 DEBORA CRISTINA DE GOIS MOREIRA LOBO 00127 062596/2011
 DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 00059 000419/2009
 DEOCLIDES BARRETO DE ARAUJO NETTO 00086 037463/2010
 DIEGO DE ANDRADE (OAB: 000050-568/PR) 00158 028591/2012
 DIEGO RUBENS GOTTARDI (OAB: 041356/PR) 00062 000596/2009
 DIOGO GUEDERT (OAB: 036344/PR) 00074 001800/2009
 DIONEI SCHENFELD (OAB: 002958-7/PR) 00061 000558/2009

DÉSIRÉE ÁNCHEZ DEL CASTILLO B. DE CHABY 00017 001464/2003
 EDSON CENTANINI FILHO (OAB: 025177/PR) 00023 001151/2004
 EDSON GONÇALVES ARAUJO 00120 045465/2011
 EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND 00106 022233/2011
 EDUARDO FELICIANO DOS REIS 00092 053114/2010
 EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA 00113 035045/2011
 00134 004786/2012
 00135 006199/2012
 EDUARDO MAGALHÃES (OAB: 057724/PR) 00032 000394/2006
 EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO 00062 000596/2009
 EDUARDO MARIOTTI (OAB: 025672/PR) 00026 000237/2005
 EDUARDO MOTIEJAUS JUODIS STREML 00081 013001/2010
 EDVALDO CAPASSI (OAB: 029817-B/PR) 00061 000558/2009
 ELENISE NEMER (OAB: 062118/PR) 00150 024042/2012
 ELIANE MARCKS MOUSQUER (OAB: 040066/PR) 00081 013001/2010
 ELIANE MARIA MARQUES (OAB: 010297/PR) 00142 013786/2012
 EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA 00039 001526/2006
 00046 000213/2008
 00080 006268/2010
 00092 053114/2010
 00112 034351/2011
 00121 047653/2011
 EMERSON JOÃO OLIVEIRA DE CARVALHO 00154 024617/2012
 EMERSON LUIZ VELLO (OAB: 030322/PR) 00123 050386/2011
 ERALDO LUIZ KUSTER (OAB: 000010-704/PR) 00032 000394/2006
 ERIC RODRIGUES MORET 00145 016382/2012
 ERICA REGINA BAUERMAN (OAB: 060959/PR) 00142 013786/2012
 EROS GIL PETERS (OAB: 018462/PR) 00110 030181/2011
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS 00012 001095/2000
 00020 000480/2004
 00067 000934/2009
 00125 059366/2011
 00163 032365/2012
 EVELYN FABRICIA DE ARRUDA 00051 000804/2008
 FABIANA SILVEIRA (OAB: 022388-B/SC) 00036 000795/2006
 FABIANA SILVEIRA (OAB: 059127/PR) 00104 018419/2011
 00126 061401/2011
 00133 004093/2012
 FABIANO CORREA MEDEIROS 00047 000268/2008
 FABIANO NEVES MACIEYWSKI 00075 001864/2009
 00158 028591/2012
 FABIO AUGUSTO DE SOUZA (OAB: 043147/PR) 00144 015825/2012
 FABIO CAMPOS ZETTEL (OAB: 000079-569/MG) 00051 000804/2008
 FABIO JOSÉ POSSAMAI (OAB: 021631/PR) 00086 037463/2010
 FABIO KIKUTHI FELIX (OAB: 045510/PR) 00060 000450/2009
 FELIPE MEURER JORGE (OAB: 000043-013/PR) 00129 065619/2011
 FERNANDA BEATRIZ KULA LOYOLA 00111 034211/2011
 FERNANDA PEDERNEIRAS 00016 001295/2003
 FERNANDA PIRES ALVES (OAB: 026844/PR) 00025 000192/2005
 00029 001306/2005
 FERNANDA RADULSKI 00097 060231/2010
 FERNANDO AUGUSTO OGURA (OAB: 038205/PR) 00053 001178/2008
 FERNANDO DENIS MARTINS 00037 001170/2006
 FERNANDO HIDEKI KUMODE 00117 0040895/2011
 FERNANDO MADUREIRA 00013 001281/2000
 FERNANDO MURILO COSTA GARCIA 00075 001864/2009
 00158 028591/2012
 FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ 00048 000527/2008
 FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ 00021 000961/2004
 FLAVIO DIONISIO BERNARTT 00097 060231/2010
 FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO 00109 028403/2011
 FLAVIO PENTEADO GEROMINI 00075 001864/2009
 FRANCISCO DE MESQUITA LAUX 00110 030181/2011
 GABRIEL CESAR BANHO 00015 000126/2003
 GABRIELA CORTES LEÃO DE OLIVEIRA 00041 000440/2007
 GERCINO BETT JUNIOR (OAB: 018722/PR) 00017 001464/2003
 GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00075 001864/2009
 GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB: 034230/PR) 00003 000386/1990
 GILIAN PACHECO (OAB: 044084/PR) 00054 001328/2008
 GIULIO ALVARENGA REALE (OAB: 060422/PR) 00130 066773/2011
 GLADIMIR ADRIANI POLETTI 00086 037463/2010
 GLAUBER GUIMARAES DE OLIVEIRA 00021 000961/2004
 GUILHERME ZIEGEMANN SEIDEL 00081 013001/2010
 GUILHERMO F. MARINS OCAMPOS 00109 028403/2011
 GUSTAVO MUSSI MILANI (OAB: 032622/PR) 00030 001348/2005
 GUSTAVO PEDRON DA SILVEIRA 00034 000631/2006
 GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI 00091 047865/2010
 HARRI KLAIS (OAB: 016664/PR) 00002 000347/1990
 HEITOR HENRIQUE PEDROSO (OAB: 037589/PR) 00102 000616/2011
 HELENIZE CRISTINE DIETRICH 00168 046339/2012
 HERICK PAVIN (OAB: 039291/PR) 00033 000618/2006
 00041 000440/2007
 HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA (OAB: 061014/PR) 00155 026362/2012
 IDALINA VALERIO PEREIRA 00011 000298/2000
 IDERALDO JOSE APPI (OAB: 022339/PR) 00044 001557/2007
 ILKA REGINA DE LARA CORRREA 00002 000347/1990
 IOLANDA RAMOS NOBLE (OAB: 029787/RS) 00059 000419/2009
 IRINEU GALESKI JUNIOR (OAB: 035306/PR) 00154 024617/2012
 IRINEU PETERS 00110 030181/2011
 ISLEI CEZAR DOMINGUEZ 00027 000730/2005
 IVO BERNARDINO CARDOSO (OAB: 020467/PR) 00009 000875/1999
 JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR) 00163 032365/2012
 JANAINA ROVARIS (OAB: 035651/PR) 00076 002009/2009
 JANDIRA DA GRACIA OLIVEIRA 00040 000062/2007
 JAQUELINE LUCINELI SKRABA 00040 000062/2007
 JAUDE RICARDO LOURES ROCHA JUNIOR 00010 001249/1999
 JEFERSON WEBER (OAB: 016974/PR) 00031 001421/2005
 00082 013468/2010
 JOAO CARLOS FLOR JUNIOR (OAB: 031060/PR) 00075 001864/2009

JOAO CASILLO (OAB: 003903/PR) 00057 001942/2008
 JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00003 000386/1990
 00056 001928/2008
 JOAO MARCELO DA CRUZ (OAB: 022945/PR) 00006 000350/1998
 JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA 00010 001249/1999
 JOAQUIM MIRO (OAB: 015181/PR) 00079 005178/2010
 00096 060192/2010
 00124 050768/2011
 JOEL HENRIQUE MELNIK (OAB: 019475/PR) 00045 001769/2007
 JORGE DURVAL DA SILVA (OAB: 029083/PR) 00070 001198/2009
 JOSE ANTONIO BLANCO CESPEDES 00007 001140/1998
 JOSE ARI MATOS (OAB: 022524/PR) 00079 005178/2010
 JOSE AUGUSTO DE ARAUJO NORONHA 00102 000616/2011
 JOSE CARLOS BUSATTO (OAB: 005116/PR) 00145 016382/2012
 JOSE CID CAMPELO FILHO 00105 019893/2011
 JOSE DEVANIR FRITOLA (OAB: 013901/PR) 00064 000733/2009
 JOSE MIGUEL DE GODOY 00040 000062/2007
 JOSE PAULO GRANERO PEREIRA 00005 000105/1993
 JOSE REINOLDO ADAMS 00088 043926/2010
 JOSE RODRIGO SADE (OAB: 000029-038/PR) 00105 019893/2011
 JOSE VILMAR MACHADO JUNIOR 00130 066773/2011
 JOSUE DYONISIO HECKE (OAB: 010835/PR) 00018 000014/2004
 JOSUÉ PEREZ COLUCCI (OAB: 044014/PR) 00147 019168/2012
 JOSÉ AROLDO MATIAS (OAB: 042977/PR) 00115 036000/2011
 JOÃO CARLOS DE MEDEIROS (OAB: 035540/PR) 00059 000419/2009
 JOÃO EURICO KOERNER (OAB: 034748/PR) 00065 000755/2009
 JOÃO PAULO DOSCIATTI (OAB: 005898/AM) 00081 013001/2010
 JUCELIA DO ROCIO BARON 00073 001708/2009
 JULIANA BIGOLIN ZORDAN (OAB: 048829/PR) 00167 042872/2012
 JULIANA DE CRISTO SOUZA CHELLA 00063 000677/2009
 JULIANA MIGUEL REBEIS (OAB: 028254/PR) 00091 047865/2010
 JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA 00021 000961/2004
 JULIANE TOLEDO S. ROSSA (OAB: 029214/PR) 00133 004093/2012
 00148 019287/2012
 JULIANO CALDAS POZZO (OAB: 044064/) 00106 022233/2011
 JULIANO CAMPELO PRESTES (OAB: 032494/PR) 00105 019893/2011
 JULIO BARBOSA LEMES FILHO 00019 000077/2004
 JULIO CESAR BROTO (OAB: 021600/) 00016 001295/2003
 JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR) 00163 032365/2012
 JULIO CESAR GOULART LANES 00072 001695/2009
 00090 046878/2010
 JULIO CESAR SCOTA STEIN (OAB: 027076/PR) 00136 006941/2012
 KALIL JORGE ABOUD (OAB: 000034-670/PR) 00051 000804/2008
 KARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS 00057 001942/2008
 KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00103 008021/2011
 00104 018419/2011
 KATIA MARIA DE LIMA (OAB: 098860/SP) 00089 045017/2010
 KELLY CHRISTINA FERNANDES AVELAR 00051 000804/2008
 KELLY CRISTINA WORM (OAB: 029066/PR) 00047 000268/2008
 00083 018714/2010
 KIRILA KOSLOSK (OAB: 000052-592/PR) 00114 035096/2011
 LARISSA ALCANTARA PEREIRA 00106 022233/2011
 LAURO BARROS BOCCACIO (OAB: 040469/PR) 00138 011355/2012
 LEANDRO LUIZ KALINOWSKI (OAB: 036566/PR) 00023 001151/2004
 00058 000253/2009
 00071 001430/2009
 00088 043926/2010
 00153 024514/2012
 LEANDRO MENDES (OAB: 000053-535/PR) 00166 039603/2012
 LEANDRO NEGRELLI (OAB: 045496/PR) 00152 024472/2012
 LEONARDO LEMES DA SILVA (OAB: 045669/PR) 00114 035096/2011
 LESLIE LAYZE BASTOS (OAB: 040420/PR) 00066 000891/2009
 LIDIANA VAZ RIBOVSKI (OAB: 000048-617/) 00135 006199/2012
 LIEGE CARDOSO DE LIMA 00098 064949/2010
 LIGUARU ESPERITO SANTO NETO 00166 039603/2012
 LILIAN LUCIA GRACIANO (OAB: 038221/PR) 00041 000440/2007
 LINCOLN TADEU CERKUNVIS (OAB: 033620/PR) 00129 065619/2011
 LIZETE RODRIGUES FEITOSA 00066 000891/2009
 00116 037730/2011
 LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 00007 001140/1998
 LUCIANO DA SILVA BUSATO (OAB: 038302/PR) 00141 013593/2012
 LUDOVICO ALBINO SAVARIS (OAB: 005398/PR) 00014 001309/2002
 LUIS ANTONIO MONTANHA 00031 001421/2005
 LUIS FERNANDO N. LOYOLA (OAB: 012001/PR) 00111 034211/2011
 LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB: 028128/PR) 00044 001557/2007
 LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 00011 000298/2000
 LUIZ FELIPE DE MATOS (OAB: 051836/PR) 00096 060192/2010
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00148 019287/2012
 00164 032720/2012
 LUIZ FERNANDO CACHOEIRA (OAB: 017869/PR) 00146 018828/2012
 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 00025 000192/2005
 LUIZ FRANCISCO AZZOLINI CANONOCO 00086 037463/2010
 LUIZ GUSTAVO MUSSOLINI DESIDERIO 00086 037463/2010
 LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO 00102 000616/2011
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00075 001864/2009
 LUIZ OSCAR SIX BOTTON (OAB: 028128/PR) 00076 002009/2009
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR) 00020 000480/2004
 00125 059366/2011
 00163 032365/2012
 LUIZ SALVADOR (OAB: 005439/PR) 00090 046878/2010
 LYNDON JOHNSON LOPES DOS SANTOS 00001 000382/1988
 MAGDA LUIZA R. EGGER (OAB: 025731/PR) 00087 041132/2010
 MAISA GORETI LOPES SANT ANA 00002 000347/1990
 MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS 00052 000998/2008
 MANOEL PEDRO MENGELBERG JUNIOR 00045 001769/2007
 MARCELLO REUS DARIN DE ARAUJO 00035 0000782/2006
 MARCELO LASPERG DE ANDRADE 00150 024042/2012
 MARCELO MAZUR (OAB: 031092/PR) 00120 045465/2011
 MARCELO MUZEKA (OAB: 019648/PR) 00140 012314/2012

MARCELO SILAS RIBEIRO (OAB: 027634/PR) 00125 059366/2011
 MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR) 00163 032365/2012
 MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA 00169 047012/2012
 MARCIO ARIIVALDO FELICIO GARCIA 00015 000126/2003
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00055 001333/2008
 00113 035045/2011
 00134 004786/2012
 00135 006199/2012
 00137 008991/2012
 00173 051538/2012
 MARCIO DA SILVA MUINOS (OAB: 032755/PR) 00027 000730/2005
 MARCIO KRUSSEWSKI (OAB: 032785/PR) 00024 001186/2004
 MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES 00117 040895/2011
 MARCO ANTONIO B. DE QUEIROZ 00109 028403/2011
 MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES 00010 001249/1999
 MARCOS PAULO DA SILVA 00070 001198/2009
 MARCUS ELY SOARES DOS REIS 00019 000077/2004
 MARCUS VINICIUS SALES PINTO 00095 059934/2010
 MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG 00040 000062/2007
 MARIA HELENA CROCCE KAPP 00030 001348/2005
 MARIA LUIZA SOARES CARDOSO 00026 000237/2005
 MARIANA FORBECK CUNHA (OAB: 056252/PR) 00078 004262/2010
 MARIANA PAULO PEREIRA (OAB: 057166/PR) 00139 011937/2012
 MARILY TABORDA (OAB: 000012-293/PR) 00087 041132/2010
 MARILZA MATIOSKI (OAB: 016897/PR) 00118 041872/2011
 MARIO SERGIO GOMES PINHEIRO 00008 001528/1998
 MARISTELA DA SILVEIRA BOCUTI 00017 001464/2003
 MARISTELA VIEGAS GEORG 00040 000062/2007
 MARTA PATRICIA BONK RIZZO 00013 001281/2000
 MAURICIO ALCANTARA DA SILVA 00104 018419/2011
 00164 032720/2012
 MAURICIO DE SANTA CRUZ ARRUDA 00018 000014/2004
 MAURO SERGIO GUEDES NASTARI 00100 070304/2010
 MAYLIN MAFFINI (OAB: 034262/PR) 00038 001373/2006
 00152 024472/2012
 MICHELLE ARAUJO (OAB: 053879/PR) 00052 000998/2008
 MICHELLE SCHUSTER NEUMANN 00085 029938/2010
 00094 059330/2010
 MIEKO ITO (OAB: 006187/PR) 00099 067692/2010
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00139 0011937/2012
 00144 015825/2012
 MILTON TEODORO DA SILVA (OAB: 009869/PR) 00119 043026/2011
 MIRIELLE ELOIZE NETZEL (OAB: 056321/PR) 00087 041132/2010
 MOACYR CORREA NETO 00015 000126/2003
 MOLOTOV PASSOS (OAB: 009348/PR) 00001 000382/1988
 MURILO CELSO FERRI (OAB: 007473/PR) 00039 001526/2006
 00046 000213/2008
 00080 006268/2010
 00092 053114/2010
 00112 034351/2011
 00121 047653/2011
 NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR 00162 032164/2012
 NELSON PASCHOALOTTO (OAB: 042745/PR) 00085 029938/2010
 00130 066773/2011
 NELSON STEFANIAK JUNIOR 00068 001087/2009
 NELSON VENÂNCIO (OAB: 000028-028/PR) 00101 073552/2010
 NEWTON DORNELES SARATT (OAB: 038023/PR) 00053 001178/2008
 NEY ROSA BITTENCOURT (OAB: 005923/PR) 00028 000866/2005
 OLINTO ROBERTO TERRA (OAB: 028929/PR) 00067 000934/2009
 OSMANN DE OLIVEIRA (OAB: 002928/PR) 00024 001186/2004
 OSNI DA SILVA (OAB: 015407/PR) 00002 000347/1990
 OSNILDO PACHECO JUNIOR (OAB: 032683/PR) 00006 000350/1998
 PATRICIA GOMES IWERSEN (OAB: 012014/PR) 00134 004786/2012
 PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00021 000961/2004
 00048 000527/2008
 PAULO CELSO POMPEU (OAB: 000129-933/SP) 00077 002115/2009
 PAULO CESAR GRADELA FILHO 00018 000014/2004
 PAULO EDUARDO M.O. DE BARCELLOS 00093 059146/2010
 PAULO LUIZ DURIGAN (OAB: 017583/PR) 00006 000350/1998
 PAULO PETROCINI 00093 059146/2010
 PAULO SERGIO WINCKLER (OAB: 033381/PR) 00042 001168/2007
 00055 001333/2008
 PEDRO GIROLAMO MACARINI (OAB: 008166/PR) 00001 000382/1988
 PEDRO HENRIQUE PICCO (OAB: 056276/PR) 00166 039603/2012
 PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA 00010 001249/1999
 PETERSON CRISTIAN GROFOSKI 00087 041132/2010
 PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 00048 000527/2008
 00108 026908/2011
 PRISCILA HAUER (OAB: 000043-848/PR) 00110 030181/2011
 PRISCILA KEI SATO (OAB: 000042-074/PR) 00020 000480/2004
 PRISCILA ZENI DE SA 00024 001186/2004
 RAFAEL BAGGIO BERBICZ (OAB: 032819/PR) 00072 001695/2009
 00116 037730/2011
 RAFAEL COSTA CONTADOR 00005 000105/1993
 RAFAEL JUSTUS DE BRITO (OAB: 024487/PR) 00060 000450/2009
 RAFAEL KNORR LIPPMANN (OAB: 038872/PR) 00014 001309/2002
 RAFAEL MARQUES GANDOLFI (OAB: 025765/PR) 00032 000394/2006
 00100 070304/2010
 00119 043026/2011
 RAFAEL TADEU MACHADO (OAB: 036264/PR) 00069 001171/2009
 00069 001171/2009
 RAFAELA PEREIRA MOSER 00117 040895/2011
 RAFAELA POLATTI (OAB: 057841/PR) 00078 004262/2010
 RAPHAEL TAQUES PILATTI 00013 001281/2000
 RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE 00039 001526/2006
 REGINA DE MELO SILVA (OAB: 038651/PR) 00041 000440/2007
 REINALDO MIRICO ARONIS 00034 000631/2006
 00055 001333/2008
 00095 059934/2010

00168 046339/2012
 RENATA CARLOS STEINER 00029 001306/2005
 RICARDO ALBERTO ABBUD 00105 019893/2011
 RICARDO ANTONIO BALESTRA 00117 040895/2011
 RICARDO GUILHERME SARMENTO BARBOSA 00086 037463/2010
 RICARDO MAGNO QUADROS (OAB: 037002/PR) 00084 029447/2010
 RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA 00018 000014/2004
 RICARDO RUH (OAB: 042945/PR) 00050 000698/2008
 RITA DE CÁSSIA CORREA DE VAÇONCELOS 00163 032365/2012
 ROBERSON LAERT DE SOUZA (OAB: 054350/0) 00117 040895/2011
 ROBERTO MIRANDA NOGUEIRA JUNIOR 00107 025503/2011
 RODRIGO RUH (OAB: 045536/PR) 00050 000698/2008
 RODRIGO TAGLIARI HELBLING 00018 000014/2004
 ROGERIA DOTI DORIA (OAB: 020900/PR) 00016 001295/2003
 ROGERIO OSCAR BOTELHO (OAB: 026174/PR) 00030 001348/2005
 ROLF KOERNER JUNIOR (OAB: 006247/PR) 00065 000755/2009
 RONALDO LIMA MACHADO (OAB: 017644/PR) 00109 028403/2011
 RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA 00007 001140/1998
 ROSEMAR ANGELO MELO (OAB: 002603/PR) 00053 001178/2008
 ROSIANE APARECIDA MARTINEZ 00021 000961/2004
 SAMIR ARY (OAB: 017716/SP) 00030 001348/2005
 SANDRO RAFAEL BONATTO 00089 045017/2010
 SERGIO RENATO COSTA FILHO 00006 000350/1998
 SEVERINO ERNESTO DE SOUZA 00065 000755/2009
 SHEILA ALESSANDRA DE SOUZA BORIN 00046 000213/2008
 SILMARA V. KUDREK 00076 002009/2009
 SILVIO BRAMBILA (OAB: 021305/PR) 00022 001132/2004
 00100 070304/2010
 00119 043026/2011
 STAELL JAMILLE DA SILVEIRA ARAÚJO 00162 032164/2012
 STELA MARLENE SCHWERZ (OAB: 018802/PR) 00030 001348/2005
 SUZANA B.DANIELEWICZ 00129 065619/2011
 SUZETE DE FATIMA BRANCO (OAB: 011440/PR) 00022 001132/2004
 SUZETE DE FATIMA BRANCO GUERRA 00069 001171/2009
 00069 001171/2009
 00120 045465/2011
 TATIANA VALESKA VROBLEWSKI 00036 000795/2006
 TATIANE PARZIANELLO (OAB: 000032-013/PR) 00068 001087/2009
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 00020 000480/2004
 00125 059366/2011
 00163 032365/2012
 TERESINHA P. DE BRITO DE OLIVEIRA 00141 013593/2012
 ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA 00066 000891/2009
 VALDYNEI LUIZ TREVISAN (OAB: 010664/PR) 00054 001328/2008
 VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS 00019 000077/2004
 VANESSA MARIA RIBEIRO BATALLA 00062 000596/2009
 VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS 00007 001140/1998
 VERA LUCIA F. G. DE OLIVEIRA 00021 000961/2004
 VICENTE MAGALHAES (OAB: 000017-298/PR) 00032 000394/2006
 VICTICIA KINASKI GONÇALVES 00049 000580/2008
 VICTOR GERALDO JORGE (OAB: 011368/PR) 00129 065619/2011
 VITOR ADAM (OAB: 000005-956/PR) 00004 000050/1991
 VITORIO KARAN (OAB: 000018-663/PR) 00032 000394/2006
 VIVIANE KARINA TEIXEIRA (OAB: 027649/PR) 00091 047865/2010
 VIVIANE LEMESDA ROSA (OAB: 061753/PR) 00154 024617/2012
 WAGNER INÁCIO DE SOUZA (OAB: 052914/PR) 00132 003920/2012
 WERNER AUMANN (OAB: 019394/PR) 00007 001140/1998
 WILDER SABAINI DOS SANTOS 00004 000050/1991
 WILLIAN CARMONA MAYER (OAB: 257198/SP) 00145 016382/2012
 ZELIA MEIRELES ESCOUTO 00098 064949/2010
 ZORAIDE BATISTELA (OAB: 000014-490/PR) 00073 001708/2009

1. INSOLVENCIA - 382/1988 - DARCY MEIRA SOUZA - Certifique a Escrivania se houve resposta ao ofício de fls. 202. Em caso negativo, renove-se o expediente, fixando o prazo de dez (10) dias para resposta. Adv. do Requerente AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO (OAB: 007027/PR), LYNDON JOHNSON LOPES DOS SANTOS (OAB: 000053-200/PR), PEDRO GIROLAMO MACARINI (OAB: 008166/PR), MOLOTOV PASSOS (OAB: 009348/PR) e ANTONIO CELESTINO TONELOTO (OAB: 008761/PR).

2. ORDINÁRIA DE INDENIZACAO - 347/1990 - ROMILDO RIBEIRO DE LIMA e outros x ELETRO COMERCIAL CORREA LTDA - 1. Concedo à parte exequente a restituição de prazo recursal da decisão de fls. 1787, tendo em vista que os autos estavam em carga com o Sr. Perito nomeado, conforme fls. 1789-verso. Adv. do Requerente HARRI KLAIS (OAB: 016664/PR) e MAISA GORETI LOPES SANT ANA (OAB: 016824/PR) e Adv. do Requerido ILKA REGINA DE LARA CORRREA (OAB: 016492/PR) e OSNI DA SILVA (OAB: 015407/PR).

3. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 386/1990 - MARCOS BRAGA TRANCOSO x ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO - Retornem os autos ao arquivo. Adv. do Requerente ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO e Adv. do Requerido GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB: 034230/PR), CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 017556/PR) e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB: 016948/PR).

4. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDO EM DEPOSITO - 50/1991 - CAMARGO SOARES EMPREENDEIMENTOS LTDA. x ANTONIO CAETANO - 3. Por fim, intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. Adv. do Requerente VITOR ADAM (OAB: 000005-956/PR) e ALDO CEZAR MAKIOLKE, Adv. do Requerido ABELARDO VIEIRA MACEDO e Adv. de Terceiro WILDER SABAINI DOS SANTOS (OAB: 026137/PR).

5. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 105/1993 - ESPOLIO DE MARCOS KNOPFHOLZ e outro x MARIA VOCH HERMAN e outros - 1. Compulsando os autos, verifico que o último cálculo do débito apresentado se deu em Maio do presente ano. Assim, intime-se a parte exequente para juntar planilha atualizada do débito, em 05 (cinco) dias. 2. Após, cumpra-se o despacho de fls. 594. Adv. do Requerente DAVI DEUTSCHER

e CINTHIA PARPINELI LEITAO (OAB: 025188/PR) e Adv. do Requerido JOSE PAULO GRANERO PEREIRA (OAB: 017885/PR) e RAFAEL COSTA CONTADOR.

6. NULIDADE DE ATO JURIDICO - 0000425-77.1998.8.16.0001 - GRAZIELA GHIZONI x RENI ALVES DE AZEVEDO e outro - Deve o exequente apresentar demonstrativo atualizado do débito com seus acréscimos legais. Adv. do Requerente SERGIO RENATO COSTA FILHO (OAB: 022943/PR), JOAO MARCELO DA CRUZ (OAB: 022945/PR), ANDREZA CRISTINA BAGGIO TORRES (OAB: 027148/PR) e OSNILDO PACHECO JUNIOR (OAB: 032683/PR) e Adv. do Requerido PAULO LUIZ DURIGAN (OAB: 017583/PR).

7. DECLARATÓRIA - 0000493-27.1998.8.16.0001 - ELECTROLUX DO BRASIL S.A. x ELETRONICA E. BLANCO LTDA - Custas para expedição de OFÍCIOS (05) R\$ 9,40 cada, POSTAGEM (05) R\$ 7,00 cada, a cargo do AUTOR no valor total de R\$ 82,00 - Adv. do Requerente LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB: 008123/PR), VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS (OAB: 023484/PR) e CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI (OAB: 020668/PR) e Adv. do Requerido RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA (OAB: 007764/DF), JOSE ANTONIO BLANCO CESPEDES (OAB: 007744/DF), ADROALDO JOSE GONCALVES (OAB: 020834/PR) e WERNER AUMANN (OAB: 019394/PR).

8. ORDINÁRIA DE IND.POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - 1528/1998 - ESPOLIO DE CEZAR TRAUZYNSKI e outro x NEY BAPTISTA TORRES - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se, e após expeça-se mandado. "No caso de expedição de mandado de intimação para devolução ou de busca e apreensão dos autos, as custas correspondentes a diligência ficarão a cargo do intimado". Adv. do Requerente MARIO SERGIO GOMES PINHEIRO.

9. COBRANÇA - RITO ORDINARIO - 875/1999 - DORIVAL ROQUE GASPARIN x GENESIO ALMEIDA DE LIMA - fica o presente feito suspenso pelo prazo de 90 dias. Adv. do Requerente IVO BERNARDINO CARDOSO (OAB: 020467/PR).

10. ORD.DE INDEN.P/DANO MAT./MORA - 1249/1999 - AGOSTINHO FILLA e outros x CIA DE CIMENTO ITAMBE - Manifeste-se a parte interessada, acerca da(s) resposta(s) ao(s) ofício(s) expedidos, no prazo de cinco dias. Adv. do Requerente MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES (OAB: 000004-843/PR) e Adv. do Requerido PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA (OAB: 029150/PR), DANIELLE LENZI, JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA (OAB: 011475/PR), JAUDE RICARDO LOURES ROCHA JUNIOR e CANDIDO FRANCISCO DE OLIVEIRA.

11. AÇÃO DE DEPOSITO - 298/2000 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x JOAO BRUSKE - Custas processuais a cargo do autor no valor de R\$ 71,44. Adv. do Requerente LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA (OAB: 006881/PR), IDALINA VALERIO PEREIRA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI (OAB: 023836/PR) e Adv. do Requerido CURADOR ESPECIAL.

12. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 1095/2000 - BANCO ITAÚ S.A. x ILLIO BOSCHI DEUS - Manifestem-se as partes acerca do laudo de avaliação, no prazo de cinco dias. Adv. do Requerente EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (OAB: 024498/PR).

13. AÇÃO DE DEPOSITO - 1281/2000 - CIPASA - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. S/C e outro x JULIANO LUZ ROSA - 1. Lavre-se termo de penhora do valor bloqueado à fl. 178. Considerando a ciência do executado do bloqueio, desnecessária sua intimação. 2. Intimem-se o autor para dar prosseguimento ao feito. Adv. do Requerente MARTA PATRICIA BONK RIZZO (OAB: 023017/PR) e Adv. do Requerido FERNANDO MADUREIRA e RAPHAEL TAQUES PILATTI (OAB: 000038-604/PR).

14. ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 1309/2002 - ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DIST. ECAD x W.D. CUNHA - PROMOCOES E EVENTOS LTDA. e outros - Certifique-se acerca da resposta ao expediente de fl. 257. Após, vistas ao autor. Adv. do Requerente LUDOVICO ALBINO SAVARIS (OAB: 005398/PR) e Adv. do Requerido RAFAEL KNORR LIPPMANN (OAB: 038872/PR).

15. ORDINÁRIA - 126/2003 - SODICO - IMPORT.E COM.DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA x VALOREM FOMENTO MERCANTIL S/A. e outros - 1. Certifique a Escrivania acerca do pagamento pelas custas processuais remanescentes, conforme determinado às fls. 1.023. 2. As partes foram intimadas acerca do retorno da carta precatória e nada disseram (fls. 1.073). Assim, após o cumprimento do item 1, anote-se para sentença. Adv. do Requerente GABRIEL CESAR BANHO e Adv. do Requerido MOACYR CORREA NETO, MARCIO ARIIVALDO FELICIO GARCIA e ALCIDES PAVAN CORREA.

16. MONITÓRIA - 1295/2003 - HABITABLE IND. E COM. DE MOVEIS E LUMINARIAS LTDA, x HUMBERTO DE CARVALHO LIMA e outro - 1. Lavre-se termo de penhora dos valores bloqueados e transferidos para conta judicial vinculada à este juízo. Após, intime-se a parte executada para se manifestar acerca da construção. Sem prejuízo, indefiro o pedido de expedição de ofício de fls. 134, vez que há ausência de previsão legal para tanto. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 132,94, para posterior expedição do mandado. Poderá a parte interessada gerar a GRC no site www.tjpr.jus.br, na guia serviços, efetuando o depósito na Caixa Econômica Federal, agência 3984, conta nº 0401500102-2. Adv. do Requerente ROGERIA DOTI DORIA (OAB: 020900/PR), FERNANDA PEDERNEIRAS e JULIO CESAR BROTO (OAB: 021600/0).

17. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 0001673-05.2003.8.16.0001 - LONATOP COMERCIO DE LONAS E PLASTICOS LTDA. x PRO ARTE PRODUTOS PROMOCIONAIS LTDA. - 1. Desnecessária a exclusão de Paulo César dos Santos Martins, vez que este não compõe o pólo passivo da demanda. 2. Cumpra-se o item 2, da decisão de fls. 256, na pessoa de Regina Coellis Nardi Moura. Isso, tendo em conta que para desconsideração da personalidade jurídica faz-

se necessária a demonstração de que a executada não possui ativos suficientes para garantia da dívida, além, é claro, de se constatar no caso concreto a presença do requisito do artigo 50, do Código Civil. "AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RECONHECIMENTO DE GRUPO ECONÔMICO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. INDEFERIMENTO. INCONFORMISMO FORMALIZADO. PROVAS DA INSOLVÊNCIA ECONÔMICA E DA IDENTIDADE ENTRE OS SÓCIOS DA EMPRESA DEVEDORA E DAS DEMAIS. INSUFICIÊNCIA. PROVIDÊNCIA EXCEPCIONAL QUE DEPENDE DE PROVAS DO DESVIO DE FINALIDADE OU DA CONFUSÃO PATRIMONIAL. NECESSIDADE DE PRÉVIO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. RECURSO NÃO PROVIDO." (TJPR - 8ª C.Cível - AI 860281-9 - Londrina - Rel.: Guimarães da Costa - Unânime - J. 19.04.2012) "(...) A uma porque a desconsideração da personalidade jurídica revela-se como medida excepcional, que depende de provas relacionadas a situações fáticas revestidas de má-fé, fraude ou abuso do direito, que evidenciem o abuso da personalidade jurídica por parte de seus sócios. A simples prova da insolvência econômica da pessoa jurídica devedora é insuficiente para justificar a quebra de sua personalidade jurídica, quando não estiverem presentes todos os pressupostos antes mencionados. A duas porque sequer há provas acerca da inexistência de bens suficientes para garantir a execução, pois, como bem pontuou o r. juízo singular, não foram adotadas providências simples no procedimento de busca. De fato, o recorrente sequer postulou pelo envio de ofício à Receita Federal, a fim de aferir a existência de bens disponíveis no patrimônio da pessoa jurídica devedora, tampouco consultou os órgãos responsáveis para verificar se há automóveis registrados em nome desta empresa.(...) 3. Por se tratar de valor ínfimo, proceda-se à liberação da importância bloqueada às fls. 129. 4. Cumpra-se o item 3, da decisão de fls. 256. A parte autora para que proceda o recolhimento das custas para expedição de carta de intimação no valor de R\$ 22,40, sendo R\$ 9,40 da carta e R\$ 13,00 da postagem. Adv. do Requerente GERCINO BETT JUNIOR (OAB: 018722/PR) e Adv. do Requerido MARISTELA DA SILVEIRA BOCUTI (OAB: 041453/PR) e DÉSIREE ÁNCHEZ DEL CASTILLO B. DE CHABY (OAB: 041495/PR).

18. INDENIZAÇÃO - RITO ORDINARIO - 14/2004 - KARINA BASSANI DE PAULO SANTOS e outro x ERICO ALVES DA ROCHA e outro - 1. Os documentos apresentados às fls. 966/969 não permitem concluir que o bem penhorado é o único imóvel de propriedade dos executados. Assim, e conforme requerido pelo exequente, oportuno aos executados, no prazo de dez dias, juntar aos autos cópia das últimas 5 declarações do imposto de renda, a fim de comprovar a alegada impenhorabilidade do imóvel constrito. 2. Consoante iterativa jurisprudência predominante do Egrégio STJ, tem-se admitido a penhora sobre o faturamento da empresa, desde que, cumulativamente: a) o devedor não possua bens ou, se os tiver, sejam esses de difícil execução ou insuficientes a saldar o crédito demandado, b) haja indicação de administrador e esquema de pagamento (CPC, arts. 678 e 719) e c) o percentual fixado sobre o faturamento não torne inviável o exercício da atividade empresarial. (REsp 1086514/RJ - Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES - PRIMEIRA TURMA - j. 27/10/2009). No entanto, não se vislumbra tais requisitos no caso em apreço, pelo que indefiro, por ora, o requerimento de fls. 972. Int. Adv. do Requerente RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA (OAB: 000028-733/PR), PAULO CESAR GRADELA FILHO (OAB: 000026-749/PR) e ADRIANA MURARA DIAS (OAB: 000026-343/PR) e Adv. do Requerido MAURICIO DE SANTA CRUZ ARRUDA, RODRIGO TAGLIARI HELBLING (OAB: 000030-310/PR) e JOSUE DYONISIO HECKE (OAB: 010835/PR).

19. MONITÓRIA - 77/2004 - BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. x AUTO POSTO SAIDA NORTE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS S/ e outro - "...e intime-se o exequente para recolher as custas processuais referentes ao cumprimento de sentença, consoante dispõe a instrução normativa nº 05/2008." Adv. do Requerente JULIO BARBOSA LEMES FILHO (OAB: 005385/PR), AMANDO BARBOSA LEMES (OAB: 013060/PR) e VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS (OAB: 020254/PR) e Adv. do Requerido MARCUS ELY SOARES DOS REIS (OAB: 020777/PR).

20. MONITÓRIA - 480/2004 - BANCO ITAÚ S.A. x NILO CESAR PEREIRA - 1. Considerando o pequeno valor bloqueado, determino sua liberação. 2. Cumpra-se o item 2, da decisão de fls. 138. - 2. Utilize-se o sistema RENAJUD para pesquisa junto ao Detran/PR, a fim de localizar bens em nome do executado, conforme requerido às fls. 134. Se positiva a resposta, proceda-se ao respectivo bloqueio, no nível licenciamento. Adv. do Requerente EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (OAB: 024498/PR), TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB: 022129/PR), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR) e PRISCILA KEI SATO (OAB: 000042-074/PR).

21. REVISIONAL DE CONTRATO - 961/2004 - VIVIANE CRISTINA FERRAZ x CONTINENTAL BANCO S.A. - Custas processuais a cargo do RÉU no valor de R\$ 393,78. Adv. do Requerente GLAUBER GUIMARAES DE OLIVEIRA e VERA LUCIA F. G. DE OLIVEIRA e Adv. do Requerido PATRICIA PONTAROLI JANSEN (OAB: 033825/PR), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB: 024102/PR), CRISTIANE BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 019937/PR), CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL (OAB: 029910/PR), ROSIANE APARECIDA MARTINEZ (OAB: 029945/PR) e JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA (OAB: 000038-586/PR).

22. ORDINARIA C/TUTELA ANTECIPADA - 0000743-50.2004.8.16.0001 - EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS PARAÍSO LTDA. x ESPOLIO DE ALCIDES SILVERIO e outro - Restitua-se ao autor o valor correspondente às custas do Oficial de Justiça equivocadamente recolhidas junto a este juízo (fls. 229), conforme requerimento de fls. 247. Aguarde-se o cumprimento do mandato pelo prazo de 60 dias. Em seguida, intime-se o autor para prosseguimento. Adv. do Requerente SILVIO BRAMBILA (OAB: 021305/PR) e Adv. do Requerido SUZETE DE FATIMA BRANCO (OAB: 011440/PR).

23. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 1151/2004 - COND. ED. SAO PAULO x MICESLAU BELNIAK e outro - A parte autora para que proceda o recolhimento das custas para expedição de carta de intimação no valor de R\$ 65,60, sendo R\$ 9,40 da carta(04)

e R\$ 7,00 da postagem(04). Adv. do Requerente ANTONIO EMERSON MARTINS (OAB: 017425/PR) e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI (OAB: 036566/PR) e Adv. do Requerido EDSON CENTANINI FILHO (OAB: 025177/PR).

24. MONITÓRIA - 1186/2004 - CARLOS TEIXEIRA ALVES x CAEDRHS-CENTRO AVANÇADO DE ESP.E DES.DEREC.HUM.ASS - 1. Após a coleta das provas orais neste Juízo, foi determinada a expedição de carta precatória para inquirição da testemunha da ré (fls. 206/207) Maria Alessandra Fortuny. Lá, a parte foi intimada para indicar o endereço encontrado de sua testemunha, tendo em vista que a diligência anterior restou infrutífera, advertida de que a inércia seria entendida como desistência da prova (fls. 282). Nada disse a respeito (fls. 284). Nessa perspectiva, declaro encerrada a instrução processual. 2. As partes para apresentação de alegações finais, por memoriais, em 20 dias. Concedo vista dos autos às partes, pelo prazo sucessivo de 10 dias para cada uma, iniciando-se pela embargante e, após, ao embargado. 3. Na sequência, à conta e preparo e anote-se para sentença. Adv. do Requerente PRISCILA ZENI DE SA e MARCIO KRUSSEWSKI (OAB: 032785/PR) e Adv. do Requerido OSMANN DE OLIVEIRA (OAB: 002928/PR).

25. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 192/2005 - COND. AUGUSTA XII x GENI RITSUKO YONAMINE e outro - 1. Proceda-se à avaliação do bem penhorado, ouvindo-se as partes acerca do laudo no prazo de dez dias. 2. A averbação da penhora no Registro de Imóveis pode ser realizada diretamente pelo exequente (art. 659, § 4º). Adv. do Requerente LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ (OAB: 005560/PR) e FERNANDA PIRES ALVES (OAB: 026844/PR) e Adv. do Requerido ANDRE PORTUGAL CEZAR (OAB: 029771/PR).

26. ORDINÁRIA - 237/2005 - TVB SERV. EM EQUIPAMENTOS P. TELECOMUNICACOES x BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA. (BRASPRESS) - 1. Lavre-se termo de penhora sobre o valor bloqueado às fls. 253/258. 3. Em seguida, e antes de analisar o pedido de fls. 260/261, intime-se a executada acerca da constrição. TERMO DE PENHORA LAVRADO ÀS FLS. 267. Adv. do Requerente ADRIANO MUNIZ REBELLO (OAB: 024730/PR) e ABEL ANTONIO REBELLO (OAB: 021306/PR) e Adv. do Requerido DANIELA SALOME BORGES DE FREITAS, MARIA LUIZA SOARES CARDOSO (OAB: 000030-000/PR) e EDUARDO MARIOTTI (OAB: 025672/PR).

27. USUCAPÃO - 730/2005 - CELITA ALVANY PIAZZETTA RIBAS x CARMEM BINI DE OLIVEIRA e outros - Verifico a ocorrência de erro material na decisão de fls. 385: o recurso de apelação foi interposto pela autora e o prazo para a apresentação de contrarrazões é do réu. Feito esse reparo, e no mais, permanece como lançada. Adv. do Requerente ISLEI CEZAR DOMINGUEZ (OAB: 000025-620/PR) e Adv. do Requerido MARCIO DA SILVA MUIÑOS (OAB: 032755/PR).

28. EXECUÇÃO - 866/2005 - ISDRALIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. x RAITEL CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA. - 1. Manifeste-se a exequente acerca do constante às fls. 175. 2. Sem prejuízo, informe se pretende a análise do requerimento de desconsideração da personalidade jurídica, mormente em face do constante no último parágrafo da decisão de fls. 169, e da regra contida no artigo 568, do Código de Processo Civil. Adv. do Requerente NEY ROSA BITTENCOURT (OAB: 005923/PR).

29. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 1306/2005 - CELSO PEDROSO e outro x COND.CONJUNTO RESIDENCIAL PORTAO e outro - Expeça-se alvará em favor da advogada do réu para levantamento dos valores consignados nestes autos, conforme determinado às fls. 315. Antes, porém, o réu deverá apresentar procuração com poderes específicos para tanto, e com reconhecimento de firma efetuado pelo Tabelião do domicílio do outorgante (artigo 9º da Lei nº 8.935/94). Oportunamente, tornem os autos ao arquivo. CUSTAS PARA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ R\$ 9,40. Adv. do Requerente RENATA CARLOS STEINER (OAB: 000044-346/PR) e Adv. do Requerido FERNANDA PIRES ALVES (OAB: 026844/PR).

30. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE PROTESTO - 1348/2005 - GUNTENBERG MAQUINAS E MARTHIAIS GRAFICOS LTDA x ASSESSORIA DE IMOVEIS CONSELHEIRO LAURINDO LTDA - O exequente manifesta concordância com a proposta de acordo apresentada pela executada, esclarecendo, entretanto, que sua anuência não engloba os honorários de sucumbência que pertencem aos advogados que não mais atuam no feito. Assim, diga a executada no prazo de cinco dias. Adv. do Requerente STELA MARLENE SCHWERZ (OAB: 018802/PR) e Adv. do Requerido SAMIR ARY (OAB: 017716/SP), MARIA HELENA CROCCE KAPP (OAB: 220943/SP), CESAR IBRAHIM DAVID (OAB: 210762/SP), ROGERIO OSCAR BOTELHO (OAB: 026174/PR) e GUSTAVO MUSSI MILANI (OAB: 032622/PR).

31. COBRANCA - RITO SUMARIO - 1421/2005 - COND.EDIFICIO ILHA DE GRETA x CARLOS GUILHERME DIETER MUSSIAT e outros - Manifestem-se as partes acerca do laudo de avaliação, no prazo de cinco dias. Adv. do Requerente JEFERSON WEBER (OAB: 016974/PR) e Adv. do Requerido APARECIDO JOSE DA SILVA (OAB: 017607/PR) e LUIS ANTONIO MONTANHA.

32. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE PROTESTO - 394/2006 - JOSE MARTINHO PACHECO x SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA - HOSPITAL CAJURU e outro - 1. Nos termos do artigo 435, do Código de Processo Civil: "A parte, que desejar esclarecimento do perito e do assistente técnico, requererá ao juiz que mande intimá-lo a comparecer à audiência, formulando desde logo as perguntas, sob forma de quesitos." Contudo, a fim de dar maior celeridade ao processo, intime-se o perito para se manifestar sobre os quesitos complementares apresentados pelo segundo réu, em cinco dias. 2. Após, digam as partes. Adv. do Requerente VICENTE MAGALHAES (OAB: 000017-298/PR), ANA CAROLINA LOPES OLSEN, EDUARDO MAGALHÃES (OAB: 057724/PR) e CAROLINA MNAGALHÃES (OAB: 041369/PR) e Adv. do Requerido VITORIO KARAN (OAB: 000018-663/PR), ERALDO LUIZ KUSTER (OAB: 000010-704/PR) e RAFAEL MARQUES GANDOLFI (OAB: 025765/PR).

33. BUSCA E APRENSÃO CONVERTIDO EM DEPOSITO - 618/2006 - V2 TIBAGI FUNDO DE INVEST EM DIR. CREDIT. MULT. x ROSANGELA PEREIRA SOARES - Intime-se a parte interessada para que dê prosseguimento ao feito, sob pena de

extinção, em cinco dias. Permanecendo inerte, Intime-se pessoalmente. Adv. do Requerente HERICK PAVIN (OAB: 039291/PR).

34. ORDINÁRIA - 631/2006 - ROBERTO KARVAT x BANCO SANTANDER S/A - 1.O réu Banco Santander S/A apresenta impugnação por excesso de execução, requerendo seja esta recebida e, conseqüentemente, seja dado efeito suspensivo à execução. 2.A nova disciplina constante do art. 475-M dispõe que a impugnação, em regra, não terá efeito suspensivo, cabendo ao magistrado, atribuir-lhe ou não, sendo necessário que estejam presentes dois requisitos para tanto: (i) a relevância dos fundamentos e (ii) o prosseguimento da execução seja manifestamente suscetível de causar ao devedor grave dano de difícil ou incerta reparação. 3.Alega o impugnante que o valor apresentado pelo exequente mostra-se excessivo, e, uma vez que a sentença não fixou quantia certa, eventual discussão deveria ter sido realizada na liquidação de sentença. 4.Da análise de seus fundamentos verifico que o prosseguimento do cumprimento de sentença acarretará grave dano ao devedor, haja vista que não houve apuração do quantum debeatuer em sentença, restando para a fase de execução a apuração do valor devido. 5.Dessa forma, é de se deferir o efeito suspensivo quanto à parte controversa da presente execução, autorizando à parte credora, independentemente de contra-cautela, o levantamento do valor incontroverso de R\$ 46.952,72 (quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos) dos valores depositados pela parte executada. 6. Tendo em vista que o valor a ser executado fora bloqueado judicialmente em sua integralidade, bem como também fora depositado pelo banco executado como garantia do Juízo, conforme se verifica em fls. 636, gerando a consequente duplicidade de valores, expeça-se alvará dos valores bloqueados às fls.625/629 e transferidos para conta judicial em favor do banco réu. 7. Sem prejuízo, em face da impugnação ao cumprimento de sentença, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente sua respectiva resposta. "Em não se tratando de verba honorária este Juízo se posiciona na esteira do atual entendimento jurisprudencial, emanado pelo STJ, ou seja, para levantamento de valores em favor da parte e cujo alvará será expedido em nome do advogado, deverá constar no Instrumento de Mandato poderes especiais para tanto, devendo ainda, possuir o reconhecimento de firma efetuado pelo tabelião do domicílio do outorgante." Adv. do Requerente GUSTAVO PEDRON DA SILVEIRA (OAB: 034541/) e Adv. do Requerido REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137-A/PR).

35. INVENTÁRIO PELO RITO DE ARROLAMENTO - 782/2006 - LAEDY DE QUADROS GONÇALVES e outros x ESPOLIO DE JAYME MUNHOZ GONÇALVES - formal de partilha disponível em cartório. Adv. do Requerente MARCELLO REUS DARIN DE ARAUJO.

36. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDO EM DEPOSITO - 795/2006 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JONATTHAN GARCIA CASTRO LUZ - Custas processuais a cargo do autor no valor de R\$ 47,42. Adv. do Requerente TATIANA VALESCA VROBLEWSKI (OAB: 027293/PR), ALINE BORGES LEAL (OAB: 037066/PR) e FABIANA SILVEIRA (OAB: 022388-B/SC).

37. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - 1170/2006 - PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA x GESSO PROJETO LTDA. - 1. Preliminarmente, acerca da divergência entre o nome da executada e aquele fornecido pelo sistema BacenJud, diga a exequente, em cinco dias. 2. Anote-se a atual denominação da exequente, inclusive, junto ao Cartório do Distribuidor. Adv. do Requerente FERNANDO DENIS MARTINS (OAB: 000182-424/SP).

38. REVISÃO CONTRATUAL SUMÁRIA - 0001870-52.2006.8.16.0001 - RODRIGO SANTOS ELSÉN x BANCO OMNI S/A - 1. Intime-se a Parte Executada para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do montante fixado no provimento judicial, sob pena de incidência de multa prevista no artigo 475-J do C.P.C. e prosseguimento, às instâncias do credor, na forma da lei ("Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação."). 2. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. Adv. do Requerente MAYLIN MAFFINI (OAB: 034262/PR) e Adv. do Requerido ABEL ANTONIO REBELLO (OAB: 021306/PR) e ADRIANO MUNIZ REBELLO (OAB: 024730/PR).

39. BUSCA E APREENSÃO - 1526/2006 - BANCO BRADESCO S/A x SUPERMERCADO ESTIANO LTDA - Manifeste-se a parte interessada, acerca da(s) resposta(s) ao(s) ofício(s) expedidos, no prazo de cinco dias. Adv. do Requerente MURILO CELSO FERRI (OAB: 007473/PR), EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA (OAB: 010088/PR) e CRISTIANE MENON HILGEMBERG (OAB: 044543/PR) e Adv. do Requerido RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE (OAB: 023513/PR).

40. INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO - 62/2007 - FRANCIELLE HENEQUIM x LOJAS AMERICANAS S.A. e outro - Preliminarmente, diligencie a Escritania junto à Instituição depositária a fim de localizar os depósitos realizados pela ré (fls. 269/270). Após, abra-se vista às autoras para manifestação acerca do alegado às fls. 265 e ss. pelo prazo de cinco dias. Adv. do Requerente JOSE MIGUEL DE GODOY, JANDIRA DA GRAÇA OLIVEIRA (OAB: 012049/PR) e JAQUELINE LUCINELI SKRABA e Adv. do Requerido MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG (OAB: 010993/PR) e MARISTELA VIEGAS GEORG (OAB: 000056-193/PR).

41. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0003410-04.2007.8.16.0001 - JOSÉ CARLOS DOS SANTOS x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Intime-se o exequente para apresentar planilha detalhada do débito, já que aquela de fls. 245 apenas aponta valores, não demonstrando a forma de cálculo, nem os parâmetros utilizados. Prazo: dez (10) dias. Adv. do Requerente REGINA DE MELO SILVA (OAB: 038651/PR), GABRIELA CORTES LEÃO DE OLIVEIRA (OAB: 038677/PR) e LILIAN LUCIA GRACIANO (OAB: 038221/PR) e Adv. do Requerido HERICK PAVIN (OAB: 039291/PR).

42. REVISÃO DE CONTRATO - 1168/2007 - SANDRA MARA DA SILVA x ÁBACO PARTICIPAÇÕES LTDA. - Alvará de Levantamento a disposição da parte interessada, na Caixa Econômica Federal - Ag. Oliveira Belo, na Travessa Oliveira Bello, 55, 2º andar - Centro, das 13h. às 17h. Adv. do Requerente PAULO SERGIO WINCKLER (OAB: 033381/PR).

43. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 1530/2007 - BANCO BRADESCO S.A. x GERMANO ZAHDI CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA e outros - Manifeste-se a parte interessada acerca do Mandado devolvido. Adv. do Requerente DANIEL HACHEM (OAB: 011347/PR).

44. MEDIDA CAUTELAR EXIBITÓRIA - 0001999-23.2007.8.16.0001 - GLAUCIO PASSOLD x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Custas processuais a cargo do RÉU no valor de R\$ 94,42. Adv. do Requerente IDERALDO JOSE APPI (OAB: 022339/PR) e Adv. do Requerido LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB: 028128/PR).

45. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0002111-89.2007.8.16.0001 - CLARICE DALLEGRAVE SILVA x LUIZ CARLOS CRUZ - Manifestem-se as partes acerca da baixa dos autos. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, remeta-se ao arquivo com as baixas necessárias. Adv. do Requerente CLAUDINEI BELAFRONTI (OAB: 025307/PR) e Adv. do Requerido JOEL HENRIQUE MELNIK (OAB: 019475/PR) e MANOEL PEDRO MENGELBERG JUNIOR (OAB: 000048-955/PR).

46. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 213/2008 - BANCO BRADESCO S.A. x EDINILSON ZAITHAMMER e outro - Manifeste-se a parte interessada, acerca da(s) resposta(s) ao(s) ofício(s) expedidos, no prazo de cinco dias. Adv. do Requerente MURILO CELSO FERRI (OAB: 007473/PR), EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA (OAB: 010088/PR) e SHEILA ALESSANDRA DE SOUZA BORIN (OAB: 000032-713/PR).

47. COBRANÇA - 268/2008 - PAULO ALEXANDRE MAISTROVICZ e outros x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO - 1. Cumpra-se o último parágrafo da decisão de fls. 414, certificando-se acerca de eventual apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença. 2. Em caso negativo, cumpridas as formalidades legais, expeça-se alvará em favor da parte autora para levantamento da importância que se encontra depositada em conta vinculada a estes autos (fls. 413), observando-se o requerido às fls. 457. 3. Após, intime-se o réu-executado, na pessoa do respectivo procurador, para complementar o depósito, no prazo de quinze dias, sob pena de prosseguimento do feito nos termos do art. 475-J do CPC. "Em não se tratando de verba honorária este Juízo se posiciona na esteira do atual entendimento jurisprudencial, emanado pelo STJ, ou seja, para levantamento de valores em favor da parte e cujo alvará será expedido em nome do advogado, deverá constar no Instrumento de Mandato poderes especiais para tanto, devendo ainda, possuir o reconhecimento de firma efetuado pelo tabelião do domicílio do outorgante." CUSTAS PARA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ R\$ 9,40. Adv. do Requerente FABIANO CORREA MEDEIROS (OAB: 002855-3/PR) e Adv. do Requerido KELLY CRISTINA WORM (OAB: 029066/PR).

48. REVISÃO CONTRATUAL - 527/2008 - ANTONIO CARLOS BONDAN x BANCO FINASA S.A - Custas processuais a cargo do RÉU no valor de R\$ 286,44. Adv. do Requerido PATRICIA PONTAROLI JANSEN (OAB: 033825/PR), FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 000024-102/), CRISTIANE BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 019937/PR), ALESSANDRA LABIACI (OAB: 044733/PR) e PIO CARLOS FREIREIRA JUNIOR (OAB: 050945/LAB).

49. AÇÃO DE DEPOSITO - 580/2008 - UNIFISA ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSORCIOS LTDA x ALCIDES PERANTONI BAZAN - Alcides Perantoni Bazan opôs Embargos de Declaração aduzindo que houve omissão na sentença de fls. 165, que tendo reconhecido a revelia do embargante, deixou de analisar questões de direito, o pedido de justiça gratuita e a tutela antecipada. Não lhe assiste razão, contudo. Deve-se observar que a apresentação da contestação intempestivamente implica em revelia e confissão ficta, reputando-se verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. Embora alegue que resposta poderia ser analisada, pois a petição tratava de questões de direito, o embargante apresenta pequena confusão conceitual entre o que o Código de Processo Civil apresenta como preliminares ao mérito (art. 301) e prejudiciais de mérito (prescrição e decadência), bem como requer que sejam analisadas questões fáticas. Não há como acolher, ainda, o requerimento de concessão de justiça gratuita, uma vez que tanto a contestação, quanto os embargos estão desprovidos de qualquer elemento comprobatório da alegação. O que sustenta o embargante é que o julgador examinou mal as provas e o direito. Argumenta, no fundo, que o juízo não apreciou com acuidade a prova e que desconhece efeitos jurídicos incidentes sobre questão fática particular. Saliento que para o cumprimento da devida prestação jurisdicional, o que se exige é uma decisão fundamentada (art. 93, IX, da Constituição Federal), sendo absolutamente desnecessária manifestação expressa do julgador a respeito de todos os argumentos deduzidos ou de todos os dispositivos legais invocados pelas partes no processo, ou que especifique as razões de sua não-adoção. Constituem-se os embargos de declaração em recurso de rígidos contornos processuais, servindo apenas a suprir omissões, contradições ou correção de erros de forma. Ao dizer que o julgador examinou mal o direito, o embargante não sustenta nenhuma das hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil. Adv. do Requerente ALBERTO BRANCO JUNIOR (OAB: 086475/SP) e Adv. do Requerido CAROLINE AMADORI CAVET (OAB: 049798/PR) e VICTICIA KINASKI GONÇALVES (OAB: 000055-649/PR).

50. BUSCA E APREENSÃO - 698/2008 - BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANCIAM. E INVESTIMENTO x KAIO ALEXANDRE MELANSKI - Deve o signatário da petição de fls. -248(AUTOR)- firmá-la, em cinco dias, sob pena de desentranhamento. Adv. do Requerente RICARDO RUH (OAB: 042945/PR) e RODRIGO RUH (OAB: 045536/PR).

51. REVISIONAL DE CONTRATO - 804/2008 - VICTOR ANDRES ARCE SCHULZ e outro x MRV CONSTRUÇÕES LTDA - Recebo as apelações interpostas pelo réu (fls. 448/459) e pelo autor (fls. 460/480) no duplo feito. Intimem-se as partes

para que apresentem contrarrazões em 15 dias. Após, encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça. Adv. do Requerente KALIL JORGE ABOUD (OAB: 000034-670/PR) e Adv. do Requerido FABIO CAMPOS ZETTEL (OAB: 000079-569/MG), ANA CHRISTINA DE VASCONCELLOS (OAB: 000090-633/MG), EVELYN FABRICIA DE ARRUDA (OAB: 000028-224/PR) e KELLY CHRISTINA FERNANDES AVELAR (OAB: 000031-196/PR).

52. COBRANÇA - 998/2008 - CONDOMINIO EDIFICIO ILLE DE FRANCE x VICTOR HUGO NINO DE ARAUJO e outros - 1. Indefiro o requerimento de fls. 161/162, tendo em vista que o requerido está representado por advogada com poderes para transigir (fls. 145). A sua presença neste ato, por consequência, não é imprescindível. 2. Aguarde-se a realização da audiência. Adv. do Requerente MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS (OAB: 018400/PR) e ALEXANDRA DARIA PRYJMAK (OAB: 000052-399/PR) e Adv. do Requerido MICHELLE ARAUJO (OAB: 053879/PR).

53. COBRANÇA - 1178/2008 - ANA OENNING e outros x BANCO BRADESCO S/A - 1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu, no duplo efeito. 2. Aos apelados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em 15 dias. 3. Após, suspendo a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, por força da decisão proferida nos Recursos Extraordinários nºs 626.307 e 591.797, pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, e Ofício-Circular nº 114/2010-GP da Corte Paranaense. 4. As partes deverão noticiar nos autos o julgamento final dos referidos recursos e/ou nova determinação daquela Corte Constitucional. Adv. do Requerente ROSEMAR ANGELO MELO (OAB: 002603/PR) e Adv. do Requerido NEWTON DORNELES SARATT (OAB: 038023/PR) e FERNANDO AUGUSTO OGURA (OAB: 038205/PR).

54. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 1328/2008 - GEOVANE POLATO e outro x DISTRIBUIDORA DE FRANGOS E SUINOS e outro - Manifeste-se a parte interessada acerca do trânsito em julgado da r. Sentença. Adv. do Requerente GILIAN PACHECO (OAB: 044084/PR) e Adv. do Requerido VALDYNEI LUIZ TREVISAN (OAB: 010664/PR).

55. REVISIONAL DE CONTRATO - 1333/2008 - ANTENOR MACIEL DE LIMA x BANCO BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. - Custas processuais a cargo do autor no valor de R\$ 11,28. Adv. do Requerente PAULO SERGIO WINCKLER (OAB: 033381/PR) e Adv. do Requerido REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137-A/PR), ANDREIA CRISTINA STEIN (OAB: 044062/PR) e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR).

56. COBRANÇA - 1928/2008 - JAHYR TONETTI x BANCO ABN AMRO REAL S.A - Recebo a apelação interposta pelo réu no duplo efeito. Intime-se o autor para apresentar contrarrazões em 15 dias. Em atenção ao sobrestamento de ação desta natureza proferido pelo Supremo Tribunal Federal, aguarde-se o julgamento final da controvérsia para encaminhamento à instância superior, conforme requisição contidas nos Ofícios-circulares 116/2010, 18/2012 e 42/2012 da Presidência do TJPR. Adv. do Requerente ALBERTO KOPYTOWSKI (OAB: 049136/PR) e DANIELE POTRICH LIMA (OAB: 033611/PR) e Adv. do Requerido CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 017556/PR) e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB: 016948/PR).

57. MONITORIA CONVERTIDO P/ EXECUÇÃO - 0010495-07.2008.8.16.0001 - HUBNER SIDERURGIA - UNIDADE MINAS GERAIS LTDA x BRASFUNDI COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO LTDA ME - Deve o exequente apresentar demonstrativo atualizado do débito com seus acréscimos legais, bem como o número do CPF ou CNPJ do devedor. Adv. do Requerente JOAO CASILLO (OAB: 003903/PR) e KARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS (OAB: 044164/PR).

58. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 253/2009 - SERVICOS PRO-CONDOMINIOS S/C LTDA x JOSE SALANEK - Sobre a certidão lançada à fl. -112-, manifeste-se a parte autora, tomando as providências necessárias. Adv. do Requerente LEANDRO LUIZ KALINOWSKI (OAB: 036566/PR).

59. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0008193-68.2009.8.16.0001 - IGREJA EPISCOPAL ANGLICANA DO BRASIL- DIOCESE SP e outros x BANCO BRADESCO S.A. - Após, intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, via diário da justiça, para que no prazo de 15 (quinze) dias, promova o pagamento dos valores a que foi condenada, sob pena de prosseguimento do feito nos termos do art. 475-J e seguinte, do CPC. Adv. do Requerente JOÃO CARLOS DE MEDEIROS (OAB: 035540/PR) e IOLANDA RAMOS NOBLE (OAB: 029787/RS) e Adv. do Requerido DENIO LEITE NOVAES JUNIOR (OAB: 010855/PR).

60. CAUTELAR INOMINADA - 0005419-65.2009.8.16.0001 - DORIA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA x MIC GRAN MÁRMORES E GRANITOS LTDA e outro - Desentranhe-se a petição de fls. 70/73, juntando-a aos autos principais. Adv. do Requerente FABIO KIKUTHI FELIX (OAB: 045510/PR), CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS (OAB: 024537/PR) e RAFAEL JUSTUS DE BRITO (OAB: 024487/PR) e Adv. do Requerido ANDREIA MARINA LATREILLE (OAB: 038945/PR).

61. REPARAÇÃO DE DANOS - 558/2009 - LUCIANA DA SILVA COSTA x EDIVALDO DA SILVA DANIELI - Sobre a certidão lançada à fl. -167-, manifeste-se a parte autora, tomando as providências necessárias. Adv. do Requerente DIONEI SCHENFELD (OAB: 002958-7/PR) e Adv. do Requerido EDVALDO CAPASSI (OAB: 029817-B/PR).

62. BUSCA E APREENSÃO - 0011096-76.2009.8.16.0001 - BANCO FINASA S.A. x MARCELO TARNOWSKI DE BRITO - Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 332,35, para posterior expedição do mandado. Poderá a parte interessada gerar a GRC no site www.tjpr.jus.br, na guia serviços, efetuando o depósito na Caixa Econômica Federal, agência 3984, conta nº 0401500102-2. Adv. do Requerente DIEGO RUBENS GOTTARDI (OAB: 041356/PR), DANIELE DE BONA (OAB: 039476/PR), VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA (OAB: 038547/PR), EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO (OAB: 041629/PR), CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA (OAB: 047900/PR) e AMANDA DE PONTES (OAB: 048986/PR).

63. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER - 677/2009 - EMPREITEIRA DOIS CUMPADRES LTDA x ARTE TELHAS COMÉRCIO DE

MATERIAIS DE CONTRUÇÃO - A parte autora para que proceda o recolhimento das custas para expedição de carta de intimação no valor de R\$ 16,40, sendo R\$ 9,40 da carta e R\$ 7,00 da postagem. Adv. do Requerente JULIANA DE CRISTO SOUZA CHELLA (OAB: 049812/PR) e DAMARIS LEIMANN (OAB: 049814/PR).

64. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 733/2009 - MERCADOR FOMENTO MERCANTIL LTDA. x SMART SOLUTION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA e outro - Manifeste-se a parte interessada, acerca da(s) resposta(s) ao(s) ofício(s) expedidos, no prazo de cinco dias. Adv. do Requerente JOSE DEVANIR FRITOLA (OAB: 013901/PR).

65. DESPEJO - 755/2009 - IARA DO ROCIO AGIBERT x LUIZ ANTONIO DOS SANTOS - Mantenho a decisão agravada pelos fundamentos que a orientam. Informações prestadas pelo sistema Mensageiro. Cumpra-se item 2 de fl. 205. Adv. do Requerente ROLF KOERNER JUNIOR (OAB: 006247/PR) e JOÃO EURICO KOERNER (OAB: 034748/PR) e Adv. do Requerido SEVERINO ERNESTO DE SOUZA (OAB: 034518/PR).

66. DECLARAT. DE NULID. DE CLÁUSULAS - 891/2009 - ANDRE WILLIAN DOS SANTOS x SOC.COOP.DE SERV.MED.DE CTBA E REG.METROP.-UNIMED - A parte interessada deve efetuar o pagamento das custas do Sra. Contadora cotadas às fls-verso, no valor de R\$33,81. Adv. do Requerente LESLIE LAYZE BASTOS (OAB: 040420/PR) e Adv. do Requerido LIZETE RODRIGUES FEITOSA (OAB: 021762/PR) e ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA (OAB: 035097/PR).

67. COBRANÇA - 934/2009 - NEUSA MARIA DA SILVA e outros x BANCO ITAU S.A. - 1. Neusa Maria da Silva e outros opuseram Embargos de Declaração alegando que a sentença de fls. 231/235 foi omissa quanto ao termo inicial dos juros remuneratórios, especificação da modalidade de liquidação e a referência ao índice IPC correspondente ao mês de fevereiro de 1991. Entretanto, não assiste razão aos embargantes. Note-se que a petição inicial somente se refere ao índice IPC e, seguindo a orientação do Código de Processo Civil (art. 475-B), opta pela modalidade de liquidação de sentença mais adequada ao processo. Do mesmo modo, o termo inicial é o pagamento a menor. Não havendo qualquer omissão a ser sanada. Confrontando-se o pedido dos autores e o dispositivo, observa-se a correlação ente eles, tendo em vista que o dispositivo da sentença de total procedência foi delimitado pelo item 3 da petição inicial. "3) Julgada Totalmente procedente a presente ação, sendo a Instituição Bancária condenada ao pagamento das diferenças de correção monetária de IPC sobre os saldos das contas poupança das partes Autoras (prestação principal) conforme leitura individual dos extratos respectivos para ABRIL/90 44,80%, MAIO/90 7,87% e FEVEREIRO/91 21,87% (PLANOS Collor I e II), que não foram creditadas a favor das mesmas, com acréscimo de juros remuneratórios de 0,5% ao mês até o seu efetivo pagamento (prestação principal), também de correção monetária por índice que melhor reflita a inflação no período e juros de mora de 1% ao mês contados desde a citação, todos até o efetivo pagamento dos valores devidos a ser apurados na liquidação do julgado por cálculo simples;" (fls. 11) "Pelo exposto, julgo procedente o pedido dos autores e declaro o direito à correção das contas poupanças pelos índices de 44,80% (abril de 1990), 7,87% (maio de 1990), e 21,87% (março de 1991), condenando a ré a pagar as diferenças entre o índice acima apontado e o efetivamente aplicado, com correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% ao mês até o efetivo pagamento. Juros de mora de 1,0% ao mês contados da citação." (fls. 235) 2. O que sustenta o embargante é que o julgador examinou mal as provas e o direito. Argumenta, no fundo, que o juízo não apreciou com acuidade a prova e que desconhece efeitos jurídicos incidentes sobre questão fática particular. Saliento que para o cumprimento da devida prestação jurisdicional, o que se exige é uma decisão fundamentada (art. 93, IX, da Constituição Federal), sendo absolutamente desnecessária manifestação expressa do julgador a respeito de todos os argumentos deduzidos ou de todos os dispositivos legais invocados pelas partes no processo, ou que especifique as razões de sua não-adoção. Constituem-se os embargos de declaração em recurso de rígidos contornos processuais, servindo apenas a suprir omissões, contradições ou correção de erros de forma. Ao dizer que o julgador examinou mal o direito, o embargante não sustenta nenhuma das hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil. Julgo improcedentes os embargos de declaração. Intimem-se. Adv. do Requerente OLINTO ROBERTO TERRA (OAB: 028929/PR) e Adv. do Requerido EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (OAB: 024498/PR).

68. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 1087/2009 - AROEIRA ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA x LKRV - ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - "...e intime-se o exequente para recolher as custas processuais referentes ao cumprimento de sentença, consoante dispõe a instrução normativa n.º 05/2008." Adv. do Requerente TATIANE PARZIANELLO (OAB: 000032-013/PR) e Adv. do Requerido NELSON STEFANIAK JUNIOR (OAB: 000023-723/PR).

69. RESCISÃO DE CONTRATO - RITO SUMÁRIO - 1171/2009 - IRANY TENORIO DE OLIVEIRA x LINDOMAR DA ANUNCIAÇÃO - Deve o exequente apresentar demonstrativo atualizado do débito com seus acréscimos legais, bem como o número do CPF ou CNPJ do devedor. Adv. do Requerente RAFAEL TADEU MACHADO (OAB: 036264/PR), SUZETE DE FATIMA BRANCO GUERRA (OAB: 011440/PR), RAFAEL TADEU MACHADO (OAB: 036264/PR) e SUZETE DE FATIMA BRANCO GUERRA (OAB: 011440/PR).

70. ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE ARRAS CUMULADA RESCISAO DE CONTRATO E DANOS MORAIS - 1198/2009 - ANDREW DEL COLLE e outro x MILTON CÉSAR HOFF e outro - Intime-se a parte interessada para que dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias. Permanecendo inerte, Intime-se pessoalmente. Adv. do Requerente JORGE DURVAL DA SILVA (OAB: 029083/PR) e MARCOS PAULO DA SILVA (OAB: 000039-451/PR).

71. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 1430/2009 - CONDOMINIO RESIDENCIAL CAMPOS ELISEOS x FERNANDA MARIA KOERNER - Manifestem-se as partes acerca do laudo de avaliação, no prazo de cinco dias. Adv. do Requerente LEANDRO LUIZ KALINOWSKI (OAB: 036566/PR).

72. DECL. DE INEX. DE DÉB. C/C IND. POR DANOS MORAIS - 0007909-60.2009.8.16.0001 - ODULPHO GOYANÁ DE PAIVA BARACHO NETO x CLARO S/A. - 1. Cumpridas as formalidades legais, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados pela parte executada às fls. 205/206 em favor da parte exequente, na forma requerida de fls. 213, tendo em vista se tratarem de valores incontroversos. 2. Intime-se a Parte Executada para pagamento da complementação do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa prevista no artigo 475-J do C.P.C. e prosseguimento, às instâncias do credor, na forma da lei ("Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação."). 3. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. "Em não se tratando de verba honorária este Juízo se posiciona na esteira do atual entendimento jurisprudencial, emanado pelo STJ, ou seja, para levantamento de valores em favor da parte e cujo alvará será expedido em nome do advogado, deverá constar no Instrumento de Mandato poderes especiais para tanto, devendo ainda, possuir o reconhecimento de firma efetuado pelo tabelião do domicílio do outorgante." CUSTAS PARA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ R\$ 9,40. Adv. do Requerente RAFAEL BAGGIO BERBICZ (OAB: 032819/PR) e Adv. do Requerido JULIO CESAR GOULART LANES (OAB: 043861/PR).

73. ADJUDICACAO DO IMOVEL - 1708/2009 - ESPOLIO DE WILLIAM CALAZANS e outro x PIER GIUSEPPE CALVO e outro - 1. Aos réus citados por edital, nomeio Curador Especial o Defensor Público, Luciano da Silva Busatto. 2. À Curadoria. Advs. do Requerente ZORAIDE BATISTELA (OAB: 000014-490/PR) e JUCELIA DO ROCIO BARON (OAB: 000003-271/PR).

74. MONITÓRIA - 1800/2009 - CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA x JONAS RODRIGO DA SILVA - 1. Considerando os pequenos valores bloqueados, determinei suas liberações. 2. À exequente para dar prosseguimento ao feito. Advs. do Requerente CARLOS EDUARDO FAISCA NAHAS (OAB: 000049-589/PR) e DIOGO GUEDERT (OAB: 036344/PR).

75. COBRANÇA - RITO ORDINARIO - 0009647-83.2009.8.16.0001 - THALITA DOANNE APARECIDA DA SILVA x CENTAURO SEGURADORA S/A. - Alvará de Levantamento a disposição da parte interessada, na Caixa Econômica Federal - Av. Oliveira Belo, na Travessa Oliveira Belo, 55, 2º andar - Centro, das 13h. às 17h. Advs. do Requerente JOAO CARLOS FLOR JUNIOR (OAB: 031060/PR) e ANTONIO CARLOS BONET (OAB: 034065/PR) e Advs. do Requerido GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB: 019180/PR), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB: 017427/PR), FLAVIO PENTEADO GEROMINI (OAB: 035336/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR).

76. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 2009/2009 - BANCO UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x ROMATZ VEÍCULOS LTDA e outros - Defiro o bloqueio em forma de arresto pelo sistema Renajud no nível LICENCIAMENTO. Cite-se no endereço indicado à fl. 117. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 166,19, para posterior expedição do mandado. Poderá a parte interessada gerar a GRC no site www.tjpr.jus.br, na guia serviços, efetuando o depósito na Caixa Econômica Federal, agência 3984, conta nº 0401500102-2. Advs. do Requerente LUIZ OSCAR SIX BOTTON (OAB: 028128/PR), JANAINA ROVARIS (OAB: 035651/PR), SILMARA V. KUDREK e ANDRE ABREU DE SOUZA (OAB: 032201/PR).

77. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 2115/2009 - BANCO BRADESCO S.A x FERTUSKI COMÉRCIO DE DISCO LTDA e outros - Custas processuais a cargo do autor no valor de R\$ 31,02. Adv. do Requerente PAULO CELSO POMPEU (OAB: 000129-933/SP).

78. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004262-23.2010.8.16.0001 - MARCOS PAULO PRADO x BANCO CARREFOUR S/A - Manifeste-se a parte interessada acerca do trânsito em julgado da r. Sentença. Adv. do Requerente ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL (OAB: 034280/PR) e Advs. do Requerido RAFAELA POLATTI (OAB: 057841/PR) e MARIANA FORBECK CUNHA (OAB: 056252/PR).

79. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0005178-57.2010.8.16.0001 - JORGE JOSE DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A - Informações prestadas pelo sistema Mensageiro. Cumpra-se item 3 de fl. 257. Adv. do Requerente JOSE ARI MATOS (OAB: 022524/PR) e Advs. do Requerido ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO (OAB: 000074-802/RJ) e JOAQUIM MIRO (OAB: 015181/PR).

80. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0006268-03.2010.8.16.0001 - BANCO DO BRADESCO. S/A x F. O. C. A. LTDA e outros - Manifeste-se a parte interessada, acerca da(s) resposta(s) ao(s) ofício(s) expedidos, no prazo de cinco dias. Advs. do Requerente MURILO CELSO FERRI (OAB: 007473/PR) e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA (OAB: 010088/PR).

81. DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUERES - 0013001-82.2010.8.16.0001 - MIRIAM TERESINHA OSTASZEWSKI PIMENTEL e outro x ANTONIO CARLOS DOS SANTOS - 1. Considerando que não há provas suficientes de que os valores da conta bloqueada se destinam ao pagamento de salários de prestadores de serviços, não tendo juntado extratos ou quaisquer documentos que possam demonstrar tal alegação, indefiro o pedido de desbloqueio. 2. Cumpra-se o item 2 de fl. 83 e intime-se o executado acerca da construção. 3. Manifeste-se a exequente sobre petição e documentos de fls. 89/108. TERMO DE PENHORA LAVRADO ÀS FLS. 113. Advs. do Requerente ELIANE MARCKS MOUSQUER (OAB: 040066/PR) e JOÃO PAULO DOSCIATTI (OAB: 005898/AM) e Advs. do Requerido GUILHERME ZIEGEMANN SEIDEL (OAB: 049101/PR) e EDUARDO MOTIEJAUS JUODIS STREMEL (OAB: 000048-962/PR).

82. COBRANCA - RITO SUMARIO - 0013468-61.2010.8.16.0001 - CONDOMINIO RESIDENCIAL CASABLANCA x GENESIO NAILO FINGER e outros - Suspendo a

realização da audiência preliminar designada às fls. O autor requereu a inclusão no polo passivo de Vivian e Eugênio, indicando o endereço destes para a citação. Contudo, na mencionou sobre o local contraditório dos dois primeiros, indicados na inicial. Esclareça a esse respeito, em cinco dias. Adv. do Requerente JEFERSON WEBER (OAB: 016974/PR).

83. COBRANÇA - 0018714-38.2010.8.16.0001 - OTTILIA ROSA DORIGO e outros x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO - Recebo a apelação interposta pelo réu no duplo efeito. Intime-se a autora para apresentar contrarrazões em 15 dias. Após, encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça. Adv. do Requerente ANGELA DORIGO KUCHARSKI H DE CAMARGO (OAB: 003305/PR) e Adv. do Requerido ANGELA KELLY CRISTINA WORM (OAB: 029066/PR).

84. MONITÓRIA - 0029447-63.2010.8.16.0001 - LUGENDA PARTICIPAÇÕES LTDA x CARLOS HENRIQUE BARBOSA OLIVEIRA - Sobre a certidão lançada à fl. -58-, manifeste-se a parte interessada, tomando as providências necessárias. Advs. do Requerente ALEXANDRA DARIA PRYJMAK (OAB: 000052-399/PR) e RICARDO MAGNO QUADROS (OAB: 037002/PR).

85. SUMÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO - 0029938-70.2010.8.16.0001 - AMAURI FERREIRA DO VALLE x BANCO FINASA BMC S/A - 1. O Banco como fornecedor de serviços, pode ter sua conduta contrastada com as disposições da Lei nº 8.078/90, inclusive, naquilo que respeita à inversão do ônus da prova. A redistribuição do ônus da prova impõe à instituição financeira a obrigação de realizar a prova, ou de suportar as consequências processuais desta falta, conforme jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. CONSUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HONORÁRIOS DO PERITO. RESPONSABILIDADE. HIPOSSUFICIÊNCIA. 1. A simples inversão do ônus da prova, no sistema do Código de Defesa do Consumidor, não gera a obrigação de custear as despesas com a perícia, embora sofra a parte ré as consequências decorrentes de sua não-produção. (REsp 639.534/MT, Rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 13.02.6). Precedentes. (STJ - REsp 1063639/MS Relator Ministro Castro Meira Segunda Turma j. 01/10/2009) 2. Nestes termos, intime-se o réu para dizer se pretende a produção de outras provas, no prazo de 10 dias. 3. Inerte, ou se manifestando pela desnecessidade da dilação probatória, anote-se para sentença. 4. Com relação ao requerimento de fls. 229, reperto-me ao contido no item 1, da decisão de fls. 201. O autor deve demonstrar que todas as parcelas foram pagas, até agora, em face da condição estabelecida na decisão proferida no gravo de instrumento. Conforme lá estabelecido, realizada a prova, oficie-se. Adv. do Requerente MICHELLE SCHUSTER NEUMANN (OAB: 041643/PR) e Adv. do Requerido NELSON PASCHOALOTTO (OAB: 042745/PR).

86. MONITÓRIA - 0037463-06.2010.8.16.0001 - J. MALUCELLI SEGURADORA S/A x CIF - CONSTRUTORA IRMÃOS FERREIRA e outros - Mantenho a decisão agravada pelos fundamentos que a orientam. Informações prestadas pelo sistema Mensageiro. Considerando o efeito suspensivo concedido, intime-se a parte devedora, na pessoa de seu procurador, via diário da justiça, para que no prazo de 15 (quinze) dias, promova o pagamento dos valores a que foi condenada, sob pena de prosseguimento do feito nos termos do art. 475-J e seguinte, do CPC. Advs. do Requerente GLADIMIR ADRIANI POLETTI (OAB: 021208/PR), FABIO JOSE POSSAMAI (OAB: 021631/PR), LUIZ FRANCISCO AZZOLINI CANONOCO e LUIZ GUSTAVO MUSSOLINI DESIDERIO e Advs. do Requerido DEOCLIDES BARRETTO DE ARAUJO NETTO (OAB: 002064/BA) e RICARDO GUILHERME SARMENTO BARBOSA (OAB: 004233/BA).

87. REVISIONAL DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL C/C CONSIG. EM PAGAMENTO - 0041132-67.2010.8.16.0001 - IVONE BATISTA RIBEIRO x B. S. S/A - 1. Recebo a apelação interposta pela autora no duplo efeito. 2. Intime-se o réu para apresentar contrarrazões em 15 dias. 3. No mesmo prazo, esclareça o réu acerca de qual apelação apresentada (fls. 180/228) deve ser considerada nos autos, já que apresentou dois recursos com conteúdos distintos. Adv. do Requerente PETERSON CRISTIAN GROFOSKI (OAB: 000049-013/PR) e Advs. do Requerido MARILI TABORDA (OAB: 000012-293/PR), MAGDA LUIZA R. EGGER (OAB: 025731/PR), BLAS GOMM FILHO (OAB: 004919/PR), ANA LUCIA FRANCA (OAB: 020941/PR) e MIRIELLE ELOIZE NETZEL (OAB: 056321/PR).

88. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 0043926-61.2010.8.16.0001 - CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILLA LOBOS x JOSÉ REINOLDO ADAMS - 1. Anote-se o cumprimento de sentença no distribuidor, em conformidade com a orientação do item 5.8.1 do Código de Normas. Anote-se, também, a nova fase no sistema de automação desta Vara. 2. As custas referentes ao cumprimento de sentença, se não recolhidas no início, devem ser incluídas no cálculo geral da execução. À Escrivia para cotar estas custas, caso não estejam nos autos. 3. Nesta fase, são devidos honorários advocatícios, que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da execução. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. CABIMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. É cabível a fixação de honorários advocatícios em execução de título judicial embargada ou não pelo executado. Precedentes. 2. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, provido. (STJ REsp 806726/DF Rel. Min. Teori Albino Zavascki j. 20.10.2009). 4. Não houve o cumprimento voluntário da sentença condenatória a partir da intimação da parte devedora (fls. 78 e 80), incidindo a multa de 10% prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. 5. Tendo em vista a ausência de pagamento espontâneo, defiro a penhora sobre o imóvel gerador dos débitos condominiais, conforme requerido (fl. 79). 5.1 Intime-se o autor para apresentar cópia da matrícula atualizada do imóvel. 5.2 Após, lavre-se o termo de penhora. Adv. do Requerente LEANDRO LUIZ KALINOWSKI (OAB: 036566/PR) e Adv. do Requerido JOSE REINOLDO ADAMS.

89. COBRANÇA - 0045017-89.2010.8.16.0001 - CONDOMÍNIO HOTEL GRACIOSA x MARCO ALEXANDRE RUAS - Custas processuais a cargo do RÉU no valor de R\$ 202,46. Adv. do Requerente SANDRO RAFAEL BONATTO (OAB: 000022-788/PR) e Adv. do Requerido KATIA MARIA DE LIMA (OAB: 098860/SP).

90. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 00046878-13.2010.8.16.0001 - ANTONIO DELFINO SOBRINHO x CLARO S/A - Recebo a apelação interposta pelo autor apenas no efeito devolutivo. Intime-se a ré para apresentar contrarrazões em 15 dias. Após, encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça. Adv. do Requerente LUIZ SALVADOR (OAB: 005439/PR) e Adv. do Requerido JULIO CESAR GOULART LANES (OAB: 043861/PR).

91. ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL - 0047865-49.2010.8.16.0001 - FABIO LUIZ PRUDENCIO SANTOS x BANCO OMNI S/A - Recebo a apelação interposta pelo réu no duplo efeito. Intime-se o autor para apresentar contrarrazões em 15 dias. Após, encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça. Adv. do Requerente VIVIANE KARINA TEIXEIRA (OAB: 027649/PR) e CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO (OAB: 041810/PR) e Adv. do Requerido GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI (OAB: 056918/PR) e JULIANA MIGUEL REBEIS (OAB: 028254/PR).

92. REVISIONAL - 0053114-78.2010.8.16.0001 - ZERZITO CUCO x BANCO BRADESCO S/A - Recebo a apelação interposta pelo réu no duplo efeito. Intime-se o autor para apresentar contrarrazões em 15 dias. Após, encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça. Adv. do Requerente EDUARDO FELICIANO DOS REIS (OAB: 000028-370/PR) e Adv. do Requerido MURILO CELSO FERRI (OAB: 007473/PR) e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA (OAB: 010088/PR).

93. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0059146-02.2010.8.16.0001 - GAS PONTO COM DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA x LANXESS - ELASTÔMEROS DO BRASIL S.A - 1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Informações serão prestadas quando requisitadas. 3. Encaminhem-se os autos à perita, conforme determinado às fls. 505, item 4. Informações prestadas pelo sistema Mensageiro. Adv. do Requerente PAULO PETROCINI, BRUNO ARCIE EPPINGER (OAB: 055017/PR) e ALTIVO JOSE SENISKI (OAB: 006449/PR) e Adv. do Requerido PAULO EDUARDO M.O. DE BARCELLOS (OAB: 158707/RJ).

94. REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO - 0059330-55.2010.8.16.0001 - VERA LUCIA DE BORTOLI DE PAULA x DIBENS LEASING S/A - Custas processuais a cargo do RÉU no valor de R\$ 478,30. Adv. do Requerente MICHELLE SCHUSTER NEUMANN (OAB: 041643/PR) e Adv. do Requerido CRISTIANE BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 019937/PR).

95. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO - 0059934-16.2010.8.16.0001 - ANTONIO EVÂNIR LICIO x HSBC SEGUROS S/A - Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de dez dias. Adv. do Requerente MARCUS VINICIUS SALES PINTO (OAB: 052554/) e Adv. do Requerido REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137-A/PR).

96. ORDINÁRIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL CUMULADA - 0060192-26.2010.8.16.0001 - DOROCY GUARIZA x BRASIL TELECOM S/A - Brasil Telecom S.A. opôs Embargos de Declaração aduzindo que houve omissão e contradição na sentença de fls. 343/346 quanto a prescrição, os critérios conversão das ações em indenização e necessidade de observância dos grupamentos realizados pela companhia na fase de liquidação. Todavia, todos os três pontos restaram analisados na fundamentação nos itens 2.2, 2.3 e 2.4. O que sustenta o embargante é que o julgador examinou mal as provas e o direito. Argumenta, no fundo, que o juízo não apreciou com acuidade a prova e que desconhece efeitos jurídicos incidentes sobre questão fática particular. Saliento que para o cumprimento da devida prestação jurisdicional, o que se exige é uma decisão fundamentada (art. 93, IX, da Constituição Federal), sendo absolutamente desnecessária manifestação expressa do julgador a respeito de todos os argumentos deduzidos ou de todos os dispositivos legais invocados pelas partes no processo, ou que especifique as razões de sua não-adoção. Constituem-se os embargos de declaração em recurso de rígidos contornos processuais, servindo apenas a suprir omissões, contradições ou correção de erros de forma. Ao dizer que o julgador examinou mal o direito, o embargante não sustenta nenhuma das hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil. Adv. do Requerente LUIZ FELIPE DE MATOS (OAB: 051836/PR) e Adv. do Requerido JOAQUIM MIRO (OAB: 015181/PR) e ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO (OAB: 000074-802/RJ).

97. SUMÁRIA DE COBRANÇA DE TAXAS DE CONDOMÍNIO - 0060231-23.2010.8.16.0001 - CONJUNTO RESIDENCIAL VALE VERDE III x LEONICE LACERDA LINA BRAUM - Custas processuais a cargo do autor no valor de R\$ 109,34. Adv. do Requerente FLAVIO DIONISIO BERNARTT (OAB: 000011-363/PR), ANELMO JOAO BERNARTT FILHO (OAB: 000043-594/PR) e FERNANDA RADULSKI.

98. BUSCA E APREENSÃO - 0064949-63.2010.8.16.0001 - VALDIR CESLAK x ADELMO JUNKES - Custas processuais a cargo do autor no valor de R\$ 866,16. Adv. do Requerente ZELIA MEIRELES ESCOUTO (OAB: 000019-722/PR) e LIEGE CARDOSO DE LIMA (OAB: 000049-489/PR) e Adv. do Requerido ALVARO PEDRO JUNIOR (OAB: 013003/PR) e ALEXANDRE COELHO VIEIRA (OAB: 031414/PR).

99. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0067692-46.2010.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO x JOELSON LUIZ GUARISE ME e outro - Manifeste-se a parte interessada acerca do Mandado devolvido. Adv. do Requerente MIEKO ITO (OAB: 006187/PR) e ANA PAULA FALLEIROS KEPPE (OAB: 049287/).

100. RESOLUÇÃO DE CONTRATO DE COMP. DE COMPRA E VENDA - 0070304-54.2010.8.16.0001 - AZ IMOVEIS LTDA. x ADIMIR HENRIQUE LIMA DA CRUZ e outro - Recebo a apelação interposta pelo autor no duplo efeito. Intime-se o réu para apresentar contrarrazões em 15 dias. Após, encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça. Adv. do Requerente SILVIO BRAMBILA (OAB: 021305/PR) e RAFAEL MARQUES GANDOLFI (OAB: 025765/PR) e Adv. do Requerido MAURO SERGIO GUEDES NASTARI (OAB: 027802/PR).

101. ALVARÁ JUDICIAL - 0073552-28.2010.8.16.0001 - MARIA DE FATIMA CARVALHO BAHL x SERGIO LUIZ BAHL - Manifestem-se as partes acerca do laudo

de avaliação, no prazo de cinco dias. Adv. do Requerente NELSON VENÂNCIO (OAB: 000028-028/PR).

102. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C DECLARAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA - 0000616-68.2011.8.16.0001 - JOANA CÂMARA x MAGAZINE LUIZA S/A - Recebo a apelação interposta pela autora no duplo efeito, e apenas no efeito devolutivo quanto à parte que concedeu a tutela antecipada. Intime-se a ré para apresentar contrarrazões em 15 dias. Após, encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça. Adv. do Requerente HEITOR HENRIQUE PEDROSO (OAB: 037589/PR) e Adv. do Requerido JOSE AUGUSTO DE ARAUJO NORONHA (OAB: 023044/PR) e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO (OAB: 022887/PR).

103. BUSCA E APREENSÃO - 0008021-58.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A CFI x CASSIANO ZIGMUNT SUDÃO - Providencie a parte autora a complementação das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 398,82 Adv. do Requerente KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB: 029296/PR).

104. BUSCA E APREENSÃO - 0018419-64.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A CFI x KATHLEEN MARY KLUG - Custas processuais a cargo do RÉU no valor de R \$ 36,14. Adv. do Requerente KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB: 029296/PR), MAURICIO ALCÂNTARA DA SILVA (OAB: 053479/PR) e FABIANA SILVEIRA (OAB: 059127/PR).

105. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 0019893-70.2011.8.16.0001 - HCI S/A x DINO BERTHOLDI NETO - Manifeste-se a parte interessada acerca do trânsito em julgado da r. Sentença. Adv. do Requerente RICARDO ALBERTO ABBUD (OAB: 000033-453/SP) e Adv. do Requerido JOSE CID CAMPELO FILHO (OAB: 000753-3/PR), JOSE RODRIGO SADE (OAB: 000029-038/PR) e JULIANO CAMPELO PRESTES (OAB: 032494/PR).

106. EXECUÇÃO PROVISÓRIA (AUTOS SUPLEMENTARES DOS AUTOS 239/2007) - 0022233-84.2011.8.16.0001 - ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC x SULINA SEGUROS S/A - Informações prestadas pelo sistema Mensageiro. Cumpra-se decisão de fl. 236. Adv. do Requerente JULIANO CALDAS POZZO (OAB: 044064/) e LARISSA ALCANTARA PEREIRA (OAB: 000038-299/PR) e Adv. do Requerido EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND (OAB: 009074/PR).

107. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 0025503-19.2011.8.16.0001 - CAPEMISA SEGURANÇA DE VIDA E PREVIDENCIA S/A x MARIA INES GRIGOLETTI DA CRUZ - Sobre a certidão lançada à fl. -52- , manifeste-se a parte interessada, tomando as providências necessárias. Adv. do Requerente ROBERTO MIRANDA NOGUEIRA JUNIOR (OAB: 130630/RJ).

108. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0026908-90.2011.8.16.0001 - JOSE SERGIO DACORREIO x BANCO ITAUCARD S/A - Devem as partes, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, devendo, no mesmo prazo, manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. Adv. do Requerente ANDRESSA NOGAROLLI RAMOS DA COSTA (OAB: 063179/PR) e Adv. do Requerido CRISTIANE BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 019937/PR) e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB: 050945/PR).

109. EXECUÇÃO PROVISÓRIA - 0028403-72.2011.8.16.0001 - CEZAR AUGUSTO BORNIA x HD MARINE (H DANTAS CONST.E REPAROS NAVAIS LTDA.) - 1. As rés foram intimadas a indicar quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora (fls. 153). H Dantas apresentou bem à penhora (fls. 155). Nautipar, por sua vez, manteve-se inerte (fl. 175). O autor manifestou discordância do bem apresentado à penhora por H. Dantas, alegando tratar-se de bem ilíquido e que não atende à ordem legal prevista no art. 655 do CPC. Ainda, requereu a desconconsideração da personalidade jurídica, bem como a condenação de ambas as executadas por ato atentatório à dignidade da justiça. Por fim, postulou o levantamento dos valores penhorados (fls. 156/163). 2. Nos termos do art. 50 do Código Civil, para a desconconsideração da personalidade jurídica, com o redirecionamento dos atos expropriatórios para o patrimônio particular dos administradores e sócios da empresa, é necessário prova do abuso da personalidade jurídica, caracterizado no desvio de finalidade, na confusão patrimonial ou, ainda, na dissolução irregular das atividades, sem a devida baixa na Junta Comercial. No presente caso, é certo que há certa dificuldade da parte credora, em receber o seu crédito, assim como em encontrar bens das devedoras suscetíveis de penhora. Tal circunstância, porém, por si só não justifica a desconconsideração da personalidade jurídica, uma vez que não restaram configurados os requisitos do art. 50, do Código Civil. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONFISSÃO DE DÍVIDA. AUSÊNCIA DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES DE FORMA IRREGULAR. INDEFERIDO PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. INSURGÊNCIA. MEDIDA EXCEPCIONAL. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE ABUSO E GESTÃO DANOSA DA PESSOA JURÍDICA. CONSTATAÇÕES INOCORRENTES. AUSÊNCIA DE PROVAS. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 14ª C.Cível - AI 915807-0 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Edson Vidal Pinto - Unânime - J. 06.06.2012). (Destaque). Ademais, ainda não foram esgotados os meios para tentativa de localização de bens penhoráveis, não sendo possível inferir a insolvência das devedoras. Note-se que a diligência determinada às fls. 119, item 2, com essa finalidade, ainda não foi cumprida (expedição de ofícios à Diretoria dos Portos e Costas do Brasil). Por tais razões, indefiro a desconconsideração da personalidade jurídica das executadas. 3. A inércia da ré Nautipar em atender à determinação judicial, constitui ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do art. 600, IV, do CPC. Em consequência, aplico-lhe a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito, o que faço com fulcro no artigo 601, do Código de Processo Civil. Entretanto, não vislumbro a prática

da mesma conduta em relação à ré H. Dantas, ainda que o bem por ela indicado não obedeça à ordem de gradação legal prevista no art. 655 do CPC. 4. Indeferido a expedição de alvará de levantamento, uma vez que as executadas ainda não foram intimadas quanto à penhora e para apresentar impugnação. Assim, publique-se na íntegra a decisão de fls. 95. 5. Após, cumpra-se o item 2 da decisão de fls. 119. - (fl.95 - Para o prosseguimento como cumprimento definitivo, apense-se ao processo de origem. Desnecessária nova intimação do executado para pagamento, prosseguindo o cumprimento de sentença com a incidência da multa de 10%. Intime-se o executado, por meio do respectivo procurador, para, querendo, apresentar impugnação à penhora no prazo de quinze (15) dias (artigo 475-J, § 1º, do CPC). Insuficientes o valor penhorado, deve o exequente indicar bens à penhora.) Advs. do Requerente AMAURI SILVA TORRES (OAB: 001989-5/PR), MARCO ANTONIO B. DE QUEIROZ e GUILHERMO F. MARINS OCAMPOS e Advs. do Requerido RONALDO LIMA MACHADO (OAB: 017644/PR) e FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO (OAB: 000008-865/PR).

110. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO - 0030181-77.2011.8.16.0001 - ERNESTO HAUER JUNIOR x ACYR ALVIM HAUER e outros - CERTIFICADO AINDA QUE em cumprimento ao provimento 168 da Corregedoria-Geral da Justiça, o mandado foi enviado pelo correio com aviso de recebimento, para a Direção do Fórum da Comarca de Almirante Tamandaré/Pr, devendo a parte interessada recolher as custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça naquela Comarca. Adv. do Requerente PRISCILA HAUER (OAB: 000043-848/PR) e Advs. do Requerido EROS GIL PETERS (OAB: 018462/PR), IRINEU PETERS e FRANCISCO DE MESQUITA LAUX (OAB: 056516/PR).

111. INVENTÁRIO - 0034211-58.2011.8.16.0001 - GELSO SEBASTIÃO LOPES x ESPÓLIO DE PAULA OLIVEIRA FERREIRA LOPES - 1. Intime-se a parte autora para dar cumprimento ao item III da Cota Ministerial de fls. 57, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, dê-se vistas ao Ministério Público e à Fazenda Pública, respectivamente. Advs. do Requerente LUIS FERNANDO N. LOYOLA (OAB: 012001/PR) e FERNANDA BEATRIZ KULA LOYOLA (OAB: 057701/PR).

112. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0034351-92.2011.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x OUROGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA. e outro - 1. Proceda-se a transferência total dos valores bloqueados para conta vinculada a este juízo. 2. Após, lavre-se termo de penhora. 3. Em seguida, intime-se a executada acerca da construção. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 99,72, para posterior expedição do mandado. Poderá a parte interessada gerar a GRC no site www.tjpr.jus.br, na guia serviços, efetuando o depósito na Caixa Econômica Federal, agência 3984, conta nº 0401500102-2. Advs. do Requerente MURILO CELSO FERRI (OAB: 007473/PR) e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA (OAB: 010088/PR).

113. BUSCA E APREENSÃO - 0035045-61.2011.8.16.0001 - BANCO BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x LUIZ GUILHERME MARCOS - Custas processuais a cargo do autor no valor de R\$ 19,74. Adv. do Requerente MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR) e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA (OAB: 037102/PR).

114. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 0035096-72.2011.8.16.0001 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TAMBURI x GERARDO JASLUK - Recebo a apelação interposta pelo réu no duplo efeito. Intime-se o autor para apresentar contrarrazões em 15 dias. Após, encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça. Adv. do Requerente KIRILA KOSLOSK (OAB: 000052-592/PR) e Adv. do Requerido LEONARDO LEMES DA SILVA (OAB: 045669/PR).

115. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0036000-92.2011.8.16.0001 - OLGA CÂNDIDO BOING x ADELEI BOING - A causa versa sobre direitos que admitem transação. Todavia, a designação de audiência da audiência preliminar (artigo 331, CPC) sem maiores ponderações, se não houver a real necessidade, contradiz os princípios informadores da economia processual e da efetividade do processo. Pretende a autora a obtenção da prestação de contas dos bens que possui em comum com o réu Adelei Boing por força de acordo de divisão de bens homologado nos autos 2927/2008 da 1ª Vara de Família de Curitiba. Por seu lado, o réu apresentou contestação (fls. 46/55) alegando, preliminarmente, ausência das condições da ação e, no mérito, a improcedência da ação, por não possuir a condição de administrador dos bens da autora. As questões processuais pendentes e a revelia alegada pela autora, podem ser resolvidas na sentença, considerando que, nesta primeira fase do procedimento de prestação de contas, cumpre verificar existência ou não do dever do réu de apresentar contas, e não, de rediscutir o acordo homologado em outro juízo. Anote-se para sentença. Adv. do Requerente ANDREZZA MARIA BELTONI (OAB: 030313/PR) e Adv. do Requerido JOSÉ AROLDI MATIAS (OAB: 042977/PR).

116. ORDINÁRIA DE PRECEITO COMINATÓRIO - 0037730-41.2011.8.16.0001 - CLEVERSON TADEU SIDOLI x UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS - 1. Intime-se a ré para informar acerca do cumprimento da liminar deferida, comprovando a respectiva data, em cinco dias. 2. Sem prejuízo, esclareçam as partes, em cinco dias, a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, trazendo-se aos autos a respectiva proposta. 3. No mesmo prazo, especifiquem se pretendem produzir provas outras, além daquelas existentes nos autos, devendo, em caso positivo, apontar objetivamente a respectiva finalidade, para que o juízo possa aferir sua necessidade. 4. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á à análise quanto a eventuais questões processuais pendentes. Advs. do Requerente ALFEU CICARELLI DE MELO (OAB: 049213/PR) e RAFAEL BAGGIO BERBICZ (OAB: 032819/PR) e Adv. do Requerido LIZETE RODRIGUES FEITOSA (OAB: 021762/PR).

117. DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA - 0040895-96.2011.8.16.0001 - IVONE MARIA RIEKE MOSER x RICARDO ANTONIO BALESTRA - Custas processuais a cargo do autor no valor de R\$ 29,14. Advs. do Requerente MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES (OAB: 000022-801/PR) e RAFAELA PEREIRA MOSER e Advs. do Requerido FERNANDO HIDEKI KUMODE (OAB: 000054-347/), ANDREY

OSINAGA TERRES (OAB: 054533/PR), ROBERSON LAERT DE SOUZA (OAB: 054350/) e RICARDO ANTONIO BALESTRA (OAB: 006911/PR).

118. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 0041872-88.2011.8.16.0001 - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILA REAL x EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS PARAISO LTDA - Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora, intime-se para dar andamento em 5 dias. Adv. do Requerente MARILZA MATIOSKI (OAB: 016897/PR).

119. RESOLUÇÃO DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - 0043026-44.2011.8.16.0001 - AZ IMOVEIS LTDA. x MICHELLY VICENTE DOS SANTOS e outro - 1. Acerca do parecer particular produzido pelos réus, diga a autora, em cinco dias. 2. Após, não havendo outros requerimentos, à conta e preparo. E, anote-se para sentença. Advs. do Requerente SILVIO BRAMBILA (OAB: 021305/PR) e RAFAEL MARQUES GANDOLFI (OAB: 025765/PR) e Advs. do Requerido MILTON TEODORO DA SILVA (OAB: 009869/PR) e ANTONIO LINARES FILHO.

120. REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO - 0045465-28.2011.8.16.0001 - MARITIMA SEGUROS S.A x JOÃO GUSTAVO BORGES DE SAMPAIO - 1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao réu. Isso porque, a Defensoria Pública do Paraná realiza triagem com os cidadãos que lhe procuram, a fim de verificar acerca de suas condições econômicas, vez que existem critérios para que a causa seja aceita. Não bastasse isso, os documentos de fls. 101/102, demonstram que o réu possui despesas que consomem quase que totalmente seu salário. 2. O oficial de justiça certificou que procurou o réu por três vezes, designando hora certa para efetuar a citação. No dia e horário marcados, compareceu ao local e procurou informações do motivo pelo qual o citando não se fazia presente. Sem uma resposta objetiva, praticou o ato (fls. 75). O auxiliar da Justiça cumpriu o determinado nos artigos 227 e 228, do Código de Processo Civil. Assim, não há se falar em nulidade do ato citatório. A questão relativa à eventual demora na comunicação da citação pela vizinha (pessoa na qual o réu foi citado), não é capaz de elidir os efeitos desse ato processual. Isto porque o réu admite ter sido comunicado da citação em 03 de abril de 2012, anteriormente à realização da audiência. Indeferido, por consequência, o requerimento de nulidade da citação, decretando a revelia do réu, cujos efeitos materiais serão analisados na sentença. 3. À autora para informar se pretende a dilação probatória, em cinco dias. 4. Caso positivo, voltem conclusos. 5. Se negativo, à conta e preparo. E, anote-se para sentença. Int. (pessoalmente a Defensoria Pública) Advs. do Requerente EDSON GONÇALVES ARAUJO (OAB: 035008-B/PR) e MARCELO MAZUR (OAB: 031092/PR) e Adv. do Requerido SUZETE DE FATIMA BRANCO GUERRA (OAB: 011440/PR).

121. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0047653-91.2011.8.16.0001 - BANCO DO BRADESCO. S/A x REFORMA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. e outros - Intime-se o exequente para juntar aos autos matrícula atualizada do imóvel sobre o qual pretende a penhora. Advs. do Requerente MURILO CELSO FERRI (OAB: 007473/PR) e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA (OAB: 010088/PR).

122. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS - 0048664-58.2011.8.16.0001 - ARLETE DE FATIMA KLENS x CRL - TRANSPORTES E TURISMO LTDA - Deve a parte autora acompanhar a expedição da carta de citação, afim de proceder sua retirada e postagem. (obs. A correspondência devesse ser enviada pelo correio com aviso de recebimento, M.P., o AR devesse ser preenchido com o nome das partes e número dos autos). Intimem-se. Adv. do Requerente ANTONIO CARLOS CORDEIRO (OAB: 020782/PR).

123. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 0050386-30.2011.8.16.0001 - CONJUNTO NOVA BRASÍLIA 1 E 2. x ROSILDA CRISTINA BENTIVOGLIO - 3. Após, o decurso do prazo previsto no item 2, dê-se vista à ré sobre os documentos juntados pelo réu com a impugnação, pelo prazo de 05 dias. Adv. do Requerente EMERSON LUIZ VELLO (OAB: 030322/PR) e Adv. do Requerido ALEXANDRE NAUNAPPER SANTOS (OAB: 058575/PR).

124. ORDINÁRIA DE ADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL - 0050768-23.2011.8.16.0001 - BETANIA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA e outros x BRASILTELECOM S/A - Informações prestadas pelo sistema Mensageiro. Considerando o efeito suspensivo atribuído, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento. Adv. do Requerente CLAITON LUIS BORK (OAB: 009399/SC) e Advs. do Requerido JOAQUIM MIRO (OAB: 015181/PR) e ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO (OAB: 000074-802/RJ).

125. CAUTELAR SATISFATIVA, DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0059366-63.2011.8.16.0001 - EROS PINHEIRO x BANCO BANESTADO S/A - Manifeste-se a parte interessada acerca do trânsito em julgado da r. Sentença. Adv. do Requerente MARCELO SILAS RIBEIRO (OAB: 027634/PR) e Advs. do Requerido LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR), EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (OAB: 024498/PR) e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB: 022129/PR).

126. BUSCA E APREENSÃO - 0061401-93.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S.A - C.F.I. x KATIANE ALVES DE SOUZA - Custas processuais a cargo do RÉU no valor de R\$ 16,92. Adv. do Requerente FABIANA SILVEIRA (OAB: 059127/PR).

127. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COB. DOS ALUGUEIS E ACESSÓRIOS DA LOCAÇÃO. - 0062596-16.2011.8.16.0001 - CONSTRUTORA ATENAS LTDA. x CELSO BORSATO BRAZ e outro - 1. Acerca do contido às fls. 265 e 269, diga o réu, em cinco dias. 2. Considerando as peculiaridades do caso concreto e o decurso do prazo de locação, arbitro provisoriamente os alugueis a partir de setembro de 2012, no valor de R\$ 11.100,00. Adv. do Requerente DEBORA CRISTINA DE GOIS MOREIRA LOBO (OAB: 023003/PR) e Adv. do Requerido CELSO HOMERO DE SOUZA (OAB: 034659/PR).

128. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0063246-63.2011.8.16.0001 - ANDRELI DA SILVA x OSVALDO FLORÊNCIO RIBEIRO e outro - Sobre o Agravo Retido, fica a parte recorrida intimada para apresentar, em dez dias, as contrarrazões recursais. Adv. do Requerente DANIELA ÁVILA (OAB: 054348/PR) e Adv. do Requerido CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS (OAB: 024537/PR).

129. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0065619-67.2011.8.16.0001 - PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A x ESTRADA DE FERRO PARANA OESTE S/A - Intime-se o exequente para juntar aos autos originais ou autenticados os documentos de fls. 07/11, 91/98. Após, com ou sem manifestação, voltem para decisão da exceção de pré-executividade. Advs. do Requerente VICTOR GERALDO JORGE (OAB: 011368/PR) e FELIPE MEURER JORGE (OAB: 000043-013/PR) e Advs. do Requerido LINCOLN TADEU CERKUNVIS (OAB: 033620/PR) e SUZANA B.DANIELEWICZ.

130. REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO - 0066773-23.2011.8.16.0001 - ANDERSON FERREIRA DE MELLO x BANCO FINASA BMC S.A - 1. Desentranhe-se a peça contestatória de fls. 110/168 entregando-a ao respectivo subscritor. 2. Intime-se a parte autora para impugnar a contestação de fls. 75/109, no prazo de 10 (dez) dias. PETIÇÃO DESENTRANHADA A DISPOSIÇÃO DA PARTE PARA RETIRADA. Adv. do Requerente JOSE VILMAR MACHADO JUNIOR (OAB: 053451/PR) e Advs. do Requerido NELSON PASCHOALOTTO (OAB: 042745/PR) e GIULIO ALVARENGA REALE (OAB: 060422/PR).

131. MONITÓRIA - 0002670-70.2012.8.16.0001 - CT- JOALHERIA LTDA. EPP. x RONIE FELIX - Manifeste-se a parte interessada acerca da Carta devolvida. Advs. do Requerente CEZAR ORLANDO GAGLIONE FILHO (OAB: 000054-944/PR) e BRUNO ZEGHBI MARTINS (OAB: 058397/PR).

132. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISIONAL DE CONTRATO - 0003920-41.2012.8.16.0001 - HEBER DA SILVA x BANCO ITAU S/A - Devem as partes, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, devendo, no mesmo prazo, manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. Adv. do Requerente WAGNER INÁCIO DE SOUZA (OAB: 052914/PR) e Adv. do Requerido CRISTIANE BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 019937/PR).

133. BUSCA E APREENSÃO - 0004093-65.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A x COPIADORA UNIVERSITARIA LTDA - Custas processuais a cargo do RÉU no valor de R\$ 27,68. Adv. do Requerente FABIANA SILVEIRA (OAB: 059127/PR) e Adv. do Requerido JULIANE TOLEDO S. ROSSA (OAB: 029214/PR).

134. REVISIONAL DE CONTRATO C/C PEDIDO LIMINAR E REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0004786-49.2012.8.16.0001 - FERNANDO DE PAULA x BANCO ITAUCARD S.A. - Custas processuais a cargo do autor no valor de R\$ 16,92. Advs. do Requerente ANA MARIA HARGER (OAB: 039740/PR) e PATRICIA GOMES IWERSEN (OAB: 012014/PR) e Advs. do Requerido MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR) e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA (OAB: 037102/PR).

135. REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0006199-97.2012.8.16.0001 - ANDREA PEREGRINO x BANCO ITAUCARD S/A - Devem as partes, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, devendo, no mesmo prazo, manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. Adv. do Requerente LIDIANA VAZ RIBOVSKI (OAB: 000048-617) e Advs. do Requerido MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR) e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA (OAB: 037102/PR).

136. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0006941-25.2012.8.16.0001 - SUPERMERCADOS BAVARESCO LTDA. x J C CALEGARO LTDA e outro - Manifeste-se o autor acerca da contestação e documentos juntados pelo réu BANCO DAYCOVAL S.A., em dez dias. Adv. do Requerente JULIO CESAR SCOTA STEIN (OAB: 027076/PR) e Adv. do Requerido CAROLINA HEINZ KAAOK (OAB: 000068-604/RS).

137. BUSCA E APREENSÃO - 0008991-24.2012.8.16.0001 - BANCO BMC S/A x LUIZ ANTONIO DA ROCHA - Proceda-se com o desbloqueio do bem objeto da demanda por meio do sistema RENAJUD. Após, cumpra-se integralmente a decisão de fl. 55. Adv. do Requerente MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR).

138. DECLARATÓRIA COM REVISÃO DE CONTRATO PELO RITO ORD. C/ C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0011355-66.2012.8.16.0001 - ALMIR DA COSTA OTZ x BANCO FIAT S/A - Custas processuais a cargo do autor no valor de R\$ 22,56. Adv. do Requerente LAURO BARROS BOCCACIO (OAB: 040469/PR) e Adv. do Requerido CRISTIANE BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 019937/PR).

139. COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DO SEGURO - 0011937-66.2012.8.16.0001 - CLEVERSON FELIPE SOUZA MARTINS x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/ A - Mantenho a decisão agravada pelos fundamentos que a orientam. Aguarde-se pedido de informações. Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários (fl. 105). Adv. do Requerente MARIANA PAULO PEREIRA (OAB: 057166/PR) e Adv. do Requerido MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007919/PR).

140. ALVARÁ JUDICIAL - 0012314-37.2012.8.16.0001 - ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SALETTE x ESPÓLIO DE PE. SANTO MARIO GRANZOTTO - 1. Considerando a existência de testamento particular, necessário se faz a instauração do respectivo procedimento de abertura, registro e cumprimento, nos termos do artigo 1.125, do CPC. 2. Contudo, diante do fato trazido pela petição de fls. 40, para se aferir o interesse no alvará, oficie-se conforme lá requerido. CUSTAS PARA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO R\$ 16,40. Adv. do Requerente MARCELO MUZEKA (OAB: 019648/PR).

141. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0013593-58.2012.8.16.0001 - MARCIO AUGUSTO DE FREITAS x AGA SOCIEDADE ANONIMA - 1. Diante do contido no § 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.444, de 07 de maio de 2002, esclareçam as partes em 5 (cinco) dias, a possibilidade de conciliação e, sendo, esta viável, trazendo-se aos autos a respectiva proposta. 2. No mesmo prazo, especificem nas partes se pretendem produzir provas outras, além daquelas existentes nos autos, devendo, em caso positivo, apontar objetivamente a respectiva finalidade, para que o juízo possa aferir sua necessidade. 3. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á à análise quanto às preliminares e aos pedidos

de provas. Adv. do Requerente LUCIANO DA SILVA BUSATO (OAB: 038302/PR) e Adv. do Requerido TERESINHA P. DE BRITO DE OLIVEIRA.

142. COBRANÇA C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS - 0013786-73.2012.8.16.0001 - YUKICO MIYAKE SHIBUE e outros x MANOEL AUGUSTO DA SILVA CAVALAR e outro - Manifeste-se a parte interessada acerca do trânsito em julgado da r. Sentença. Adv. do Requerente ELIANE MARIA MARQUES (OAB: 010297/PR) e Adv. do Requerido ERICA REGINA BAUERMAN (OAB: 060959/PR).

143. REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0015532-73.2012.8.16.0001 - ROBSON DA SILVA MARTINS x BANCO ITAUCARD S/A - Deve a parte autora acompanhar a expedição da carta de citação, afim de proceder sua retirada e postagem. (obs. A correspondência deverá ser enviada pelo correio com aviso de recebimento, M.P., o AR deverá ser preenchido com o nome das partes e numero dos autos). Intimem-se. Adv. do Requerente CARLOS ALBERTO XAVIER (OAB: 053198/PR).

144. COBRANÇA - 0015825-43.2012.8.16.0001 - MARCOS PAULO AMACIO PERERIRA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS - DPVAT - 1. A decisão de fls. 90 esclareceu o objeto da ação e indeferiu a produção da prova pericial. 2. Assim, anote-se para sentença. Adv. do Requerente FABIO AUGUSTO DE SOUZA (OAB: 043147/PR) e Adv. do Requerido MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007919/PR).

145. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATOS JURIDICOS C/C IND. POR DANOS MORAIS - 0016382-30.2012.8.16.0001 - ERVIN BONKOSKI x BANCO SANTANDER S/A - 1. O réu alegou que cumpriu a tutela recursal concedida em sede de agravo de instrumento e "(...) que, na hipótese de ter havido descumprimento da decisão proferida em segunda grau, de certo, o Autor seria o primeiro a informar tal situação a este juízo, sendo que, e não o fez até o presente momento, é porque verificou o regular cumprimento da decisão pela Ré." (destaques no original) Pois bem. O autor informou através da petição de fls. 234/238, que as decisões proferidas nestes autos não foram cumpridas. 2. Assim, concedo ao réu cinco dias para que se manifeste sobre os documentos juntados pelo autor (fls. 239/242), interregno em que poderá demonstrar que as decisões proferidas nestes autos estão sendo cumpridas. 3. Aguarde-se a audiência designada e, após, voltem conclus. Advs. do Requerente JOSE CARLOS BUSATTO (OAB: 005116/PR) e ERIC RODRIGUES MORET (OAB: 000030-277/PR) e Adv. do Requerido WILLIAN CARMONA MAYA (OAB: 257198/SP).

146. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISIONAL DE CONTRATO - 0018828-06.2012.8.16.0001 - ADRIANO HENEQUIM x BANCO ITAU LEASING S/A - Manifeste-se a parte interessada acerca da Carta devolvida. Adv. do Requerente LUIZ FERNANDO CACHOEIRA (OAB: 017869/PR).

147. BUSCA E APREENSÃO - 0019168-47.2012.8.16.0001 - BANCO VOLVO (BRASIL) S.A. x DA SERRA PRODUÇÃO COM AGRICULTA LTDA EPP - autos à disposição da parte para retirada e posterior remessa ao juízo competente. Adv. do Requerente JOSUÉ PEREZ COLUCCI (OAB: 044014/PR).

148. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS ABUSIVAS (INAUDITA ALTERA PARS) - 0019287-08.2012.8.16.0001 - DJEISON GIOVANE RISTOW x BV FINANCEIRA S/A - Devem as partes, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, devendo, no mesmo prazo, manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. Adv. do Requerente JULIANE TOLEDO S. ROSSA (OAB: 029214/PR) e Adv. do Requerido LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR).

149. BUSCA E APREENSÃO - 0022174-62.2012.8.16.0001 - BANCO PANAMERICANO S.A. x ADILSON LIMA DE OLIVEIRA - Manifeste-se a parte interessada acerca do Mandado devolvido. Adv. do Requerente ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO (OAB: 000055-335/PR).

150. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0024042-75.2012.8.16.0001 - ARCELIO DELFINO PEREIRA x MARCELO LASPERG DE ANDRADE - Manifeste-se o autor acerca da contestação e documentos juntados, em dez dias. Adv. do Requerente ELENISE NEMER (OAB: 062118/PR) e Adv. do Requerido MARCELO LASPERG DE ANDRADE (OAB: 035125/PR).

151. BUSCA E APREENSÃO - 0024272-20.2012.8.16.0001 - BANCO PANAMERICANO S/A x PATRICIA CORREA DE LIMA - Alvará de Levantamento a disposição da parte interessada, na Caixa Econômica Federal - Ag. Oliveira Belo, na Travessa Oliveira Bello, 55, 2º andar - Centro, das 13h. às 17h. Adv. do Requerente ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO (OAB: 000055-335/PR).

152. REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0024472-27.2012.8.16.0001 - MARLON RONEI FERNANDES MUNIZ x BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I. - Devem as partes, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, devendo, no mesmo prazo, manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. Advs. do Requerente MAYLIN MAFFINI (OAB: 034262/PR) e LEANDRO NEGRELLI (OAB: 045496/PR) e Adv. do Requerido CRISTIANE BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 019937/PR).

153. COBRANÇA - 0024514-76.2012.8.16.0001 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ASTOR x ELIANE DA COSTA RIBEIRO - Suspendo o processo pelo prazo de 90 (noventa) dias, como requerido pelo autor. O termo inicial deve ser contado a partir da data da intimação da parte, ciente o autor que, terminada a suspensão, automaticamente será contado o prazo de 48 horas para que promova os atos e diligências que lhe competir, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito (artigo 267, III, e parágrafo 1º, CPC). Adv. do Requerente LEANDRO LUIZ KALINOWSKI (OAB: 036566/PR).

154. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0024617-83.2012.8.16.0001 - SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA (SEB) x LABORMED LABORATORIO DE ANALISES S/C LTDA. - 1. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios

fundamentos. 2. Aguarde-se pedido de informações do Egrégio Tribunal de Justiça. Advs. do Requerente IRINEU GALESKI JUNIOR (OAB: 035306/PR) e VIVIANE LEMESDA ROSA (OAB: 061753/PR) e Advs. do Requerido ANA MARIA ZANELLA (OAB: 013695/PR) e EMERSON JOÃO OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB: 000040-745/PR).

155. BUSCA E APREENSÃO - 0026362-98.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S.A x JOSAFÁ SILVA DE SOUZA - Providencie a parte autora a complementação das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 132,94 Adv. do Requerente HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA (OAB: 061014/PR).

156. BUSCA E APREENSÃO - 0027676-79.2012.8.16.0001 - AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x SAULO GEVAERD - Defiro a restrição no sistema RENAJUD no nível LICENCIAMENTO. Em seguida, intime-se o Autor para dar prosseguimento ao feito. Adv. do Requerente CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 017556/PR).

157. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 0028056-05.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S.A x JOSÉ ROBERTO PEREIRA DA SILVA e outro - Intime-se a parte interessada a proceder ao depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 99,72, para posterior expedição do mandado. Poderá a parte interessada gerar a GRC no site www.tjpr.jus.br, na guia serviços, efetuando o depósito na Caixa Econômica Federal, agência 3984, conta nº 0401500102-2. Adv. do Requerente DANIEL HACHEM (OAB: 011347/PR).

158. COBRANÇA - 0028591-31.2012.8.16.0001 - PALOMA DA CRUZ RAMOS BARBOSA x MBM SEGURADORA S/A - Custas processuais a cargo do RÉU no valor de R\$ 307,64. Adv. do Requerente DIEGO DE ANDRADE (OAB: 000050-568/PR) e Advs. do Requerido FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR).

159. MONITÓRIA - 0028661-48.2012.8.16.0001 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x LENICE DE OLIVEIRA - ME - Sobre a certidão lançada à fl. -39-, manifeste-se a parte interessada, tomando as providências necessárias. Adv. do Requerente ANDREIA CRISTINA GRABOVSKI (OAB: 036223/PR).

160. BUSCA E APREENSÃO - 0030909-84.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A x SANDRA HELENA CRUZ - Providencie a parte autora a complementação das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 398,88 Adv. do Requerente DANIELE DE BONA (OAB: 039476/PR).

161. REVISÃO CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0032094-60.2012.8.16.0001 - MARCIO ALEXANDRE DOS SANTOS x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Deve a parte autora acompanhar a expedição da carta de citação, afim de proceder sua retirada e postagem. (obs. A correspondência devida ser enviada pelo correio com aviso de recebimento, M.P., o AR devida ser preenchido com o nome das partes e número dos autos). Intimem-se. Adv. do Requerente CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA (OAB: 000042-853/PR).

162. LIQUIDAÇÃO DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE - 0032164-77.2012.8.16.0001 - CAROLINE DA SILVA LOBO x JOSÉ PAULINHO LOPES - Deve a parte autora acompanhar a expedição da carta de citação, afim de proceder sua retirada e postagem. (obs. A correspondência devida ser enviada pelo correio com aviso de recebimento, M.P., o AR devida ser preenchido com o nome das partes e número dos autos). Intimem-se. Advs. do Requerente NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR (OAB: 021773/PR) e STAEILL JAMILLE DA SILVEIRA ARAÚJO (OAB: 057030/PR).

163. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0032365-69.2012.8.16.0001 - LEOVALDO CASSOL DE OLIVEIRA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - Manifeste-se o autor acerca da contestação e documentos juntados, em dez dias. Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR) e MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR) e Advs. do Requerido LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR), TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB: 022129/PR), EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (OAB: 024498/PR) e RITA DE CASSIA CORREA DE VACONCELOS.

164. REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO - 0032720-79.2012.8.16.0001 - WILLIAN DE SOUZA x AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - Devem as partes, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, devendo, no mesmo prazo, manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. Adv. do Requerente MAURICIO ALCÂNTARA DA SILVA (OAB: 053479/PR) e Adv. do Requerido LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR).

165. BUSCA E APREENSÃO - 0037730-07.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A - CRED., FINANC. E INVESTIMENTO x TONI GILMAR CUNHA GODOY - Sobre a anotação "falecido" na notificação extrajudicial, oportunize a manifestação do autor em 10 dias. Adv. do Requerente CRISTIANE BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 019937/PR).

166. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 0039603-42.2012.8.16.0001 - MOVITECH INDUSTRIAL LTDA e outro x RIBEIRO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA - 1. Destarte, verifico que a inicial encontra-se apócrifa, vez que em que pese a juntada de procuração, não houve assinatura do petitor por nenhum dos advogados constantes na procuração de fls. 08. Contudo, diferentemente do alegado pela parte excepta, trata-se de vício sanável, que ao ser percebido pelo magistrado, deve ser oferecido prazo para regularização, obedecendo ao princípio da instrumentalidade das formas, senão vejamos o seguinte entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná: " PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. APELAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. INOCORRÊNCIA. PETIÇÃO INICIAL. TRANSMISSÃO VIA FAX. ASSINATURA DO ADVOGADO. AUSÊNCIA. MERA IRREGULARIDADE. PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DO PROCESSO. Da tempestividade dos

embargos à execução. A ausência de assinatura do Advogado na petição inicial transmitida via fax configura-se mera irregularidade, a qual pode ser sanada em respeito ao princípio da instrumentalidade do processo. Recurso de apelação provido. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 801018-2 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Jurandyr Souza Junior - Unânime - J. 07.12.2011)." Sem prejuízo, tal entendimento possui amparo em demais decisões proferidas, senão vejamos: " APELAÇÃO CÍVEL - PRETENDIDO ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS - CURADOR ESPECIAL - IRREGULARIDADE NO RECURSO - PETIÇÃO APÓCRIFA - VÍCIO SANÁVEL - OPORTUNIDADE AO ADVOGADO QUE ASSINASSE A PETIÇÃO - INTIMAÇÃO PESSOAL - INÉRCIA DO CURADOR ESPECIAL - RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJPR - 16ª C.Cível - AC 733974-0 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Maria Mercis Gomes Aniceto - Unânime - J. 11.04.2012)." Assim, diante do exposto, intime-se a parte excipiente para proceder com a regularização da petição inicial, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, voltem conclusos. Advs. do Requerente LEANDRO MENDES (OAB: 000053-535/PR) e PEDRO HENRIQUE PICCO (OAB: 056276/PR) e Adv. do Requerido LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO (OAB: 033106/PR).

167. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0042872-89.2012.8.16.0001 - LUANA DALA SOARES x VIVO S/A - Deve a parte autora acompanhar a expedição da carta de citação e ofícios, afim de proceder sua retirada e postagem. (obs. A correspondência devida ser enviada pelo correio com aviso de recebimento, M.P., o AR devida ser preenchido com o nome das partes e número dos autos). Intimem-se. Adv. do Requerente JULIANA BIGOLIN ZORDAN (OAB: 048829/PR).

168. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0046339-76.2012.8.16.0001 - HILDA ADIRES DA CUNHA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - 1. Recebo os embargos, instaurando discussão em torno da exigibilidade do valor em execução. Para a concessão do efeito suspensivo, a lei (artigo 739-A, parágrafo 1º, CPC) impõe os requisitos: a) Relevância dos fundamentos. b) Grave dano de difícil ou incerta reparação, na hipótese de prosseguimento da execução. c) Garantia da execução por penhora, depósito ou caução suficientes. A execução não está garantida por penhora, um dos requisitos exigidos pela legislação processual, razão pela qual os embargos são recebidos sem efeito suspensivo, conforme regra geral do artigo 739-A, caput, do Código de Processo Civil. 3. Intime-se o embargado para responder em 15 dias. Adv. do Requerente HELENIZE CRISTINE DIETRICH (OAB: 000027-021/PR) e Adv. do Requerido REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137-A/PR).

169. REVISÃO DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0047012-69.2012.8.16.0001 - MAURICIO REGES IESKI x CREDIFIBRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - CREDIFIBRA - Trata-se de ação revisional de contrato bancário. Com isso, a autor aponta cobrança a maior e pleiteia o depósito em juízo dos valores o afastamento dos efeitos da mora. 2. Certo que é função própria do processo contrastar a vontade da instituição financeira com o sistema jurídico como pleiteia o autor, mas há que se distinguir, de um lado, a pretensão ao bem da vida e, de outro, a antecipação desse efeito, que se rege pela conjugação dos requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil: a) demonstração de cobrança ilegal ou abusiva, fundada na aparência do bom direito e em jurisprudência dominante; b) depósito do valor incontroverso ou oferta de caução idônea. Para afastar os efeitos da mora, mediante o depósito das prestações em valor inferior ao contratado, essencial que: as parcelas vencidas estejam quitadas; o autor aponte, fundado em entendimento do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal, que há cobrança de encargos indevidos no período da normalidade contratual; o valor ofertado para depósito seja resultado, exclusivamente, do afastamento dos valores indevidos, identificados na forma do item anterior. No mais e para este fim, cumpre atentar para a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, aqui representada pelas orientações seguintes: ORIENTAÇÃO 1 - JUROS REMUNERATÓRIOS a) As instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios estipulada na Lei de Usura (Decreto 22.626/33), Súmula 596/STF; b) A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade; c) São inaplicáveis aos juros remuneratórios dos contratos de mútuo bancário as disposições do art. 591 c/c o art. 406 do CC/02; d) É admitida a revisão das taxas de juros remuneratórios em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a abusividade (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada - art. 51, §1º, do CDC) fique cabalmente demonstrada, ante às peculiaridades do julgamento em concreto. ORIENTAÇÃO 2 - CONFIGURAÇÃO DA MORA a) O reconhecimento da abusividade nos encargos exigidos no período da normalidade contratual (juros remuneratórios e capitalização) descaracteriza a mora; b) Não descaracteriza a mora o ajuizamento isolado de ação revisional, nem mesmo quando o reconhecimento de abusividade incidir sobre os encargos inerentes ao período de inadimplência contratual. ORIENTAÇÃO 3 - JUROS MORATÓRIOS Nos contratos bancários, não-regidos por legislação específica, os juros moratórios poderão ser convençados até o limite de 1% ao mês. ORIENTAÇÃO 4 - INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES a) A abstenção da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente: i) a ação for fundada em questionamento integral ou parcial do débito; ii) houver demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; iii) houver depósito da parcela incontroversa ou for prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz; b) A inscrição/manutenção do nome do devedor em cadastro de inadimplentes decidida na sentença ou no acórdão observará o que for decidido no mérito do processo. Caracterizada a mora, correta a inscrição/manutenção. ORIENTAÇÃO 5 - DISPOSIÇÕES DE OFÍCIO É vedado aos juizes de primeiro e segundo grau de jurisdição julgar, com fundamento no art. 51 do CDC, sem pedido expresso, a abusividade de cláusulas nos contratos

bancários. Não demonstrada a presença destes requisitos, Indefiro, por conseguinte, o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela pretendida na forma requerida.

4. A ação versa, fundamentalmente, sobre questões de fato e de direito, calcadas em documentos. Não só a atuação ativa do julgador na busca da conciliação é abrangida pela finalidade da norma. Essencial ao processo justo é a desvinculação do seu aspecto meramente formal. Possível, por conseguinte, a conversão para o procedimento ordinário (parágrafos 4º e 5º do artigo 277, CPC). Cite-se para contestar no prazo de 15 dias.

5. Defiro o requerimento de assistência judiciária, cuja plausibilidade de fundamento está revelada pelos documentos que acompanham a petição inicial. Adv. do Requerente MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA (OAB: 000041-929/PR).

170. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0047732-36.2012.8.16.0001 - THIAGO RUFINO DE SOUZA x BANCO REAL S/A - Deve a parte autora acompanhar a expedição da carta de citação, afim de proceder sua retirada e postagem. (obs. A correspondência devida ser enviada pelo correio com aviso de recebimento, M.P., o AR devida ser preenchido com o nome das partes e número dos autos). Intimem-se. Adv. do Requerente ANDRESSA NOGAROLLI RAMOS DA COSTA (OAB: 063179/PR).

171. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0048344-71.2012.8.16.0001 - OSMAR DE GODOI FAVILLE x BANCO DO BRASIL S/A e outro - Deve a parte autora acompanhar a expedição da carta de citação e ofícios, afim de proceder sua retirada e postagem. (obs. A correspondência devida ser enviada pelo correio com aviso de recebimento, M.P., o AR devida ser preenchido com o nome das partes e número dos autos). Intimem-se. Adv. do Requerente DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO (OAB: 045483/PR).

172. COBRANÇA C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0049606-56.2012.8.16.0001 - PATRICIA SILVA PINTO x LIDER CONSORCIO DE SEGUROS DPVAT - Deve a parte autora acompanhar a expedição da carta de citação, afim de proceder sua retirada e postagem. (obs. A correspondência devida ser enviada pelo correio com aviso de recebimento, M.P., o AR devida ser preenchido com o nome das partes e número dos autos). Intimem-se. Adv. do Requerente CAMILLA HAMAMOTO (OAB: 047517/PR).

173. BUSCA E APREENSÃO - 0051538-79.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x MARIA LEONILDA SILVA - Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 332,35, para posterior expedição do mandado. Poderá a parte interessada gerar a GRC no site www.tjpr.jus.br, na guia serviços, efetuando o depósito na Caixa Econômica Federal, agência 3984, conta nº 0401500102-2. Adv. do Requerente MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR).

Curitiba, 21 de novembro de 2012.
Rodrigo Augusto Wagner de Souza
Escrivão Titular

20ª VARA CÍVEL

CARTÓRIO DA 20ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR

RELAÇÃO Nº 218/2012
JUÍZA DE DIREITO TITULAR: Mayra Rocco Stainsack
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA: Camile Santos de Souza Siqueira

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
Adilson Luis Ferreira 0018 001514/2006
Alberto do Carmo Amorim 0048 000234/2011
0055 001079/2011
Alexandre Nelson Ferraz 0027 001174/2009
0059 002281/2011
Ana Paula Martin Alves da 0020 000425/2007
Andrea Gonçalves Altomani 0063 000571/2012
Andreza Cristina Chropacz 0070 001809/2012
Anelise Sbalqueiro 0028 001356/2009
Anisio dos Santos 0015 000317/2006
Annie Ozga Ricardo 0069 001316/2012
Benedicto Celso Benício 0038 001312/2010
CARLOS ROBERTO NAUFEL 0007 001000/2000
Carla Heliana Vieira Mene 0061 000271/2012
Celso Luis de Souza Corde 0025 000995/2008
Cesar Lourenço Soares Net 0041 001573/2010
Cezar Eduardo Ziliotto 0021 001020/2007
Cristiane Bellinati Garci 0028 001356/2009
0044 002024/2010
Crystiane Linhares 0022 001276/2007
Daniel Pessoa Mader 0062 000458/2012
Daniel Prates 0024 000283/2008
Denio Leite Novaes Junior 0003 000672/1997
0050 000697/2011
Diogo Guedert 0026 001579/2008
Emerson Luiz Vello 0009 000018/2003

Emílio Luiz Augusto Prohm 0063 000571/2012
FABIO MARCOS ARAUJO CEDA 0003 000672/1997
Gerson Vanzin Moura da Si 0026 001579/2008
HUDSON CAMILO DE SOUZA 0002 001217/1996
Herick Pavin 0030 002096/2009
Humberto Luiz Teixeira 0067 000905/2012
Idivilde de Fátima Fernan 0031 000287/2010
JOÃO BATISTA DOS ANJOS 0012 000398/2004
JOÃO AMADEU GUISS 0004 000932/1997
José Martins 0064 000575/2012
José Melquiades da Rocha 0012 000398/2004
José do Carmo Badaró 0001 000915/1991
Joyce Vinhas Villanueva 0060 000227/2012
Juliane Toledo S. Rossa 0049 000404/2011
0066 000696/2012
Julio Cezar Engel dos San 0027 001174/2009
Karine Cristina da Costa 0019 000067/2007
Karine Simone Pofahl Webe 0046 000053/2011
Kauê Lustosa 0024 000283/2008
Kelly Cristina Worm Cotli 0020 000425/2007
LUCYANNA JOPPERT LIMA LOP 0011 001145/2003
Lidiana Vaz Ribovski 0053 000984/2011
Lincoln Abraham Fernandes 0015 000317/2006
Louise Rainer Pereira Gio 0016 001157/2006
0036 001031/2010
Luiz Fernando Brusamolin 0053 000984/2011
0066 000696/2012
Luiz Fernando de Queiroz 0037 001181/2010
Luiz Mario de Barros Silv 0002 001217/1996
0028 001356/2009
Luiz Salvador 0038 001312/2010
MARCOS LUZIE GADOTTI DE O 0003 000672/1997
MARILI DALUZ RIBEIRO TABO 0040 001400/2010
Marcelo Arthur Menegassi 0021 001020/2007
Marcelo Mucci Loureiro de 0003 000672/1997
Marcelo Souza Lopes 0007 001000/2000
Marcelo Tesheiner Cavassa 0057 001897/2011
Marcy Helen Vidolin 0025 000995/2008
Mariana Strona Wiebe 0068 001100/2012
Mauro Sérgio Guedes Nasta 0036 001031/2010
Maurício Machado Santos 0045 002181/2010
Michelli Sayuri Murakami 0034 000689/2010
Mieko Ito 0029 001700/2009
0047 000179/2011
Mirian Montenegro Angelin 0013 000387/2005
NATALICIO VIEIRA UMBELINO 0011 001145/2003
NEREU AUGUSTO TADEU GANTE 0063 000571/2012
Neimar Batista 0032 000307/2010
Nelson Antonio Gomes Juni 0005 001168/1997
0008 000395/2002
Nelson Beltzac Junior 0017 001397/2006
Nicholas Thomas Pereira d 0071 001870/2012
Norberto Targino da Silva 0056 001894/2011
0058 002165/2011
OTAVIO ERNESTO MARCHESINI 0004 000932/1997
PAULO ROBERTO BARBIERI 0009 000018/2003
Paulo Glinka Franzotti de 0055 001079/2011
Paulo Sérgio Dubena 0018 001514/2006
Plínio Roberto da Silva 0043 001916/2010
REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR 0010 000342/2003
REYNALDO ESTEVES 0017 001397/2006
RICARDO BALLAROTTI 0059 002281/2011
RUTH COATTI 0001 000915/1991
Rafael Azeredo Coutinho M 0039 001372/2010
Raquel Gramorelli Nivolon 0034 000689/2010
Ricardo Lucas Calderón 0013 000387/2005
Ricardo Sthuart Saldanha 0032 000307/2010
Rodrigo Laynes Milla 0010 000342/2003
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD 0041 001573/2010
SILVIO RUBENS MEIRA PRADO 0023 001626/2007
Sergio Schulze 0014 001204/2005
Sergio Schulze 0033 000328/2010
0042 001765/2010
0054 001042/2011
0065 000617/2012
Silvana de Mello Guzzo - 0035 000847/2010
Silvio Brambila 0052 000823/2011
Simone Molletta 0023 001626/2007
Sonia Itajara Fernandes- 0005 001168/1997
0008 000395/2002
0016 001157/2006
0018 001514/2006
0032 000307/2010
0034 000689/2010
0041 001573/2010
0052 000823/2011
Tatiana Valesca Vroblewsk 0049 000404/2011
Trajano Bastos de Oliveir 0006 001368/1999
WASHINGTON LUIZ DA SILVA 0018 001514/2006
WENDER ALVES LEÃO 0009 000018/2003
WILSON J. ANDERSEN BALLAO 0041 001573/2010
Walter S. de Macedo 0063 000571/2012
Zeni de Souza Ribas 0051 000804/2011

1. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 915/1991-GILBERTO FERREIRA BAGGIO x STEEL ALLOYS IND.E COM.DE SOLDAS LT e outro - Fica o autor

intimado a retirar o ofício, no prazo de cinco dias. Advs. RUTH COATTI e José do Carmo Badaró.

2. COBRANCA - SUMARIO - 1217/1996-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CURITIBA-APTOS x FRANCISCO GILBERTO ORO - Providenciar o complemento no valor de R\$14,00, referente a expedição e remessa da carta de citação, no prazo de cinco dias. Advs. HUDSON CAMILO DE SOUZA e Luiz Marlo de Barros Silva.

3. SUSTACAO DE PROTESTO-CAUTELAR - 672/1997-NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA x BANCO BRADESCO S/A e outro - Ciência ao requerente sobre o desarmamento dos autos. Advs. MARCOS LUZIE GADOTTI DE OLIVEIRA, Marcelo Mucci Loureiro de Melo, FABIO MARCOS ARAUJO CEDA e Denio Leite Novaes Junior.

4. DESPEJO - ORDINARIO - 932/1997-ESPOLIO DE IVAN AUSTREGESILO MAIDA e outro x 2º OFICIO DE REGISTRO CIVIL DE CURITIBA - Fica a parte autora intimada para em cinco (05) dias, efetuar e comprovar nos autos o pagamento da despesa solicitada pelo 4º Ofício Contador Cível, no valor de R\$10,08, visando a elaboração de conta de custas. Advs. JOÃO AMADEU GUISS e OTAVIO ERNESTO MARCHESINI.

5. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1168/1997-LAURO ANTONIO FIRMAN SILVA x BENJAMIN BITTERMAN e outro - Fica o autor intimado a retirar o ofício, no prazo de cinco dias. Advs. Nelson Antonio Gomes Júnior e Sonia Itajara Fernandes-CURADORA ESPECIAL.

6. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1368/1999-SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS S/A. x MILTON SCHINDZIELORS e outro - Retirar a carta precatória, providenciando a sua regular distribuição no Juízo deprecado, devendo comprovar a distribuição no prazo de 15 (quinze) dias. Adv. Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich.

7. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1000/2000-STUDIO FLORENSE REPRESENTACOES E PREST.DE SERVICOS x MARCELO SOUZA LOPES - Fica o autor intimado a retirar o ofício, no prazo de cinco dias. Advs. CARLOS ROBERTO NAUFEL e Marcelo Souza Lopes.

8. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 395/2002-CELSO TRAUZYNSKI x NELSON CASTURINO LEMES - Fica o autor intimado a retirar o ofício, no prazo de cinco dias. Advs. Nelson Antonio Gomes Júnior e Sonia Itajara Fernandes-CURADORA ESPECIAL.

9. COBRANCA - SUMARIO - 18/2003-CONJUNTO RESIDENCIAL JATOBA I x SILVIA MONICA DE BRITO e outro - Registre-se o depósito de f. 383. Recebo a impugnação de f. 357/372, porquanto, relevantes seus fundamentos, atribuindo-lhe efeito suspensivo. Intime-se o impugnado para responder no prazo de 15 (quinze) dias. Int. Advs. Emerson Luiz Vello, WENDER ALVES LEÃO e PAULO ROBERTO BARBIERI.

10. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 342/2003-SONIA LOPES DE PAULA ASSIS x AUTOVESA VEICULOS LTDA - Ciência ao credor acerca da remessa do alvará expedido a Caixa Econômica Federal. Advs. REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES e Rodrigo Laynes Milla.

11. MONITORIA - ESPECIAL - 1145/2003-HELIOTEK MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA x REI DAS PISCINAS LTDA e outros - Fica o autor intimado a retirar o ofício, no prazo de cinco dias. Advs. LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES e NATALICIO VIEIRA UMBELINO.

12. COBRANCA - SUMARIO - 398/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL GRAND VILLE x JAIME ANTONIO IOP e outro - Manifestem-se as partes em cinco dias sobre o laudo de avaliação. Advs. José Melquíades da Rocha Júnior e JOAO BATISTA DOS ANJOS.

13. INDENIZACAO - SUMARIO - 387/2005-TADEU SOBOCINSKI JUNIOR x COURO ZAP-TECIDOS COUROS E ARTEFATOS LTDA - Fica o autor intimado a retirar o ofício, no prazo de cinco dias. Advs. Mirian Montenegro Angelin Ramos e Ricardo Lucas Calderón.

14. DEPOSITO - ESPECIAL - 1204/2005-BANCO DIBENS S/A x JOSE JOAO MENDES - Fica intimada a parte autora para providenciar o preparo no valor de R\$23,40, referente à correspondência de fls. 178 e respectivo porte de correio (intimação pessoal). Adv. Sergio Schulze.

15. DESPEJO - ORDINARIO - 317/2006-SUELI TEREZINHA OLIVEIRA x DESIRRE VIDEIRA STOIANI - Fica o autor intimado a retirar o ofício, no prazo de cinco dias. Advs. Anísio dos Santos e Lincoln Abraham Fernandes.

16. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1157/2006-BANCO DO BRASIL S/A x AMBIENTAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - Manifeste-se o credor em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Advs. Louise Rainer Pereira Gionedis e Sonia Itajara Fernandes- CURADORA ESPECIAL.

17. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0000189-47.2006.8.16.0001-PAULO AFONSO COELHO TORRES DE MIRANDA x SPB SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. e outros - Manifeste-se o credor em cinco dias sobre o desarmamento do feito. Advs. REYNALDO ESTEVES e Nelson Beltzac Junior.

18. INVENTARIO - ESPECIAL - 1514/2006-KLEBER ANTONIOLI e outro x ADELAIDE ANTONIOLI - Fica intimado o inventariante dativo Paulo Sergio Dubena, a comparecer pessoalmente para firmar o termo de primeiras declarações, bem como, retirar o ofício expedido nº. 2796/2012, no prazo de cinco dias. Advs. WASHINGTON LUIZ DA SILVA, Adilson Luis Ferreira, Sonia Itajara Fernandes-CURADORA ESPECIAL e Paulo Sérgio Dubena.

19. DEPOSITO - ESPECIAL - 67/2007-BANCO ITAÚ S/A x RENAVALDO GUEDES - Manifeste-se o autor sobre as respostas dos ofícios, no prazo de cinco dias. Adv. Karine Cristina da Costa.

20. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 425/2007-VALDEMIRO WELLNER e outros x BANCO BAMERINDUS S/A - Ciência a procuradora da parte autora acerca da remessa do alvará expedido ao Banco do Brasil S/A. Advs. Ana Paula Martin Alves da Silva e Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan.

21. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 1020/2007-ROSALINA PAIVA ALVES DE OLIVEIRA x J. MALUCELLI SEGURADORA S/A - Ciência ao procurador da parte autora acerca da remessa do alvará expedido ao Banco do Brasil S/A, ficando intimada a proceder o preparo no valor de R\$9,40 referente à expedição do mesmo. Advs. Marcelo Arthur Menegassi Fernandes e Cezar Eduardo Ziliotto.

22. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 1276/2007-BANCO ITAÚ S/A x ZANETE LEANDRO DA SILVA - Proceda a Escritania o desbloqueio do veículo junto ao sistema RENAJUD ou DETRAN. A seguir, oficie-se ao DETRAN comunicando o desinteresse da parte credora na remoção do veículo que se encontra no pátio daquele órgão, para fins de direcionamento do bem ao seu perdimento, alienação ou doação. Após, retornem ao arquivo. Intimem-se. Adv. Crystiane Linhares.

23. DECLARATORIA - SUMARIO - 1626/2007-GIOVANA FERRI e outro x BONETTI CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. - Oportunizo a manifestação da parte autora sobre a petição de fl. 204/210, no prazo de cinco dias. Int. - Expeça-se alvará, conforme requerido às fl. 213. Após, publique-se o despacho de fl. 212. Int. - Ciência a parte requerida sobre a certidão supra. Advs. Simone Molletta e SILVIO RUBENS MEIRA PRADO.

24. MONITORIA - ESPECIAL - 283/2008-BAGGIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA x REGINA CÉLIA MOREIRA FONTOURA - 1- Fica intimada a parte autora para no prazo de cinco (05) dias, providenciar o preparo no valor de R \$21,40, referente à intimação pessoal do requerido; 2 - Fica intimada a parte ré para no prazo de cinco (05) dias, providenciar o preparo no valor de R\$42,80, referente a intimação pessoal da parte autora. Advs. Kauê Lustosa e Daniel Prates.

25. EMBARGOS DE TERCEIRO-ESPECIAL - 995/2008-LOURIVAL DE OLIVEIRA e outro x ADA PIRES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO) - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a certidão do Oficial de Justiça. Advs. Celso Luis de Souza Cordeiro e Marcy Helen Vidolin.

26. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 1579/2008-GLOBO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. x GILSEMAR PEREIRA e outro - Fica o requerido intimado, mediante o recolhimento de GRJ no valor de R\$9,40, a retirar o ofício, no prazo de cinco dias. Advs. Diogo Guedert e Gerson Vanzin Moura da Silva.

27. EXIBICAO - CAUTELAR - 0007519-90.2009.8.16.0001-ADRIANO FERREIRA BOHRA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - Ciência ao procurador da parte autora acerca da remessa do alvará expedido ao Banco do Brasil S/A, ficando intimada a proceder o preparo de R\$9,40 referente à expedição do mesmo. Advs. Julio Cezar Engel dos Santos e Alexandre Nelson Ferraz.

28. COBRANCA - SUMARIO - 1356/2009-CONJUNTO RESIDENCIAL CURITIBA APARTAMENTOS x FRANCISCO GILBERTO ORO e outro - Retirar os ofícios, mediante preparo no valor de R\$28,20, no prazo de cinco dias. Advs. Anelise Sbalqueiro, Luiz Marlo de Barros Silva e Cristiane Bellinati Garcia Lopes.

29. COBRANCA - ORDINARIO - 1700/2009-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x NOBRE COMÉRCIO DE AUTO MOTO PEÇAS LTDA. - Fica o autor intimado a retirar os ofícios, no prazo de cinco dias. Adv. Miêko Ito.

30. DEPOSITO - ESPECIAL - 2096/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x VALDECIR MENEZES DOS SANTOS - Retirar a carta precatória, providenciando a sua regular distribuição no Juízo deprecado, devendo comprovar a distribuição no prazo de 15 (quinze) dias. Adv. Herick Pavin.

31. USUCAPIAO - ESPECIAL - 0001193-80.2010.8.16.0001-ANA PAULA FRANCO KOHNE e outro x JOSÉ LUIZ DE SOUZA NETTO - Retirar o edital, no prazo de cinco dias. Adv. Idovilde de Fátima Fernandes Vaz.

32. USUCAPIAO - ESPECIAL - 0000307-81.2010.8.16.0001-SIGMAR GERHARD MULLER e outro x GLORYS ISABEL J. TIEDMANN - Fica o autor intimado para recolher as despesas no valor de R\$117,00, mediante guia própria, referente a expedição e remessa das cartas de intimação, no prazo de cinco dias. Advs. Ricardo Stuart Saldanha de Araujo, Neimar Batista e Sonia Itajara Fernandes- CURADORA ESPECIAL.

33. DEPOSITO - ESPECIAL - 0000328-57.2010.8.16.0001-FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x CLAUDINEI JOSÉ MAIA - Fica intimada a parte autora para providenciar o preparo no valor de R\$23,40, referente à correspondência de fls. 121 e respectivo porte de correio (intimação pessoal). Adv. Sergio Schulze.

34. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0015302-02.2010.8.16.0001-ADVANCE INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA. x PURO TOQUE CONFECÇÕES LTDA. ME - Retirar o edital, ficando intimada a parte autora para recolher GRJ no valor de R \$9,40, referente a expedição do mesmo. Advs. Raquel Gramorelli Nivoloni, Michelli Sayuri Murakami e Sonia Itajara Fernandes- CURADORA ESPECIAL.

35. USUCAPIAO - ESPECIAL - 0023121-87.2010.8.16.0001-VERA LUZ MAINARDES DE ASSIS x REMAC S/A - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS - Retirar o edital, no prazo de cinco dias. Adv. Silvana de Mello Guzzo - DEFENSORA PÚBLICA.

36. PRESTACAO DE CONTAS-ESPECIAL - 0028306-09.2010.8.16.0001-JEAN CARLO VIEIRA LOBO SOBRINHO x BANCO DO BRASIL S/A - Fica o credor intimado para em cinco (05) dias, se pronunciar sobre a satisfação de seu crédito e requerer o que for de direito. Advs. Mauro Sérgio Guedes Nastari e Louise Rainer Pereira Gionedis.

37. MONITORIA - ESPECIAL - 0030351-83.2010.8.16.0001-LUGENDA PARTICIPAÇÕES LTDA x FERNANDA DE FÁTIMA MEIRA CHEVES - Manifeste-se o autor em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Adv. Luiz Fernando de Queiroz.

38. EXIBICAO - CAUTELAR - 0035422-66.2010.8.16.0001-CARLA ROBERTA PEREIRA x MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA - Retirar a carta precatória, providenciando a sua regular distribuição no Juízo deprecado, devendo comprovar a distribuição no prazo de 15 (quinze) dias. Advs. Luiz Salvador e Benedito Celso Benício.

39. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0031891-69.2010.8.16.0001-ANTONIO DE OLIVEIRA REPRESENTAÇÕES x NOVA CURITIBA COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA - Fica o credor intimado para em cinco (05) dias, recolher o valor de R\$9,40, mediante guia GRJ, visando a expedição de alvará judicial. Adv. Rafael Azeredo Coutinho Martorelli Jesus.

40. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0036637-77.2010.8.16.0001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x RUI CARLOS CASTILHO - Processo suspenso pelo prazo de sessenta dias. Adv. MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA.

41. AÇÃO CIVIL PUBLICA - ESPECIAL - 0046163-68.2010.8.16.0001-ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES JARDIM DAS ARAUCÁRIAS x VANGUARD CONSTRUÇÕES LTDA - Manifestem-se as partes em cinco dias sobre a proposta de honorários periciais, no valor de R\$18.450,00. Adv. Cesar Lourenço Soares Neto, WILSON J. ANDERSEN BALLAO, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e Sonia Itajara Fernandes- CURADORA ESPECIAL.

42. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ESPEC - 0049216-57.2010.8.16.0001-SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOAQUIN BATISTA DE SIQUEIRA NETO - Fica intimada a parte autora para providenciar o preparo no valor de R\$23,40, referente à correspondência de fls. 86 e respectivo porte de correio (intimação pessoal). Adv. Sergio Schulze.

43. DEPOSITO - ESPECIAL - 0051789-68.2010.8.16.0001-EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA x WAGNER ANTONIO ALVES - Manifeste-se o autor em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Adv. Plinio Roberto da Silva.

44. DEPOSITO - ESPECIAL - 0055792-66.2010.8.16.0001-BANCO PAULISTA S/A x GILSON LUDWIG - Fica o autor intimado para recolher as despesas no valor de R \$23,40, mediante guia própria, referente a expedição e remessa da carta de citação, no prazo de cinco dias. Adv. Cristiane Bellinati Garcia Lopes.

45. COBRANCA - SUMARIO - 0061327-73.2010.8.16.0001-COLÉGIO SENHORA DE FÁTIMA - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO S/C LTDA. x VALDOMIRO VICENTI FILHO e outro - Fica o aautor intimado a retirar o ofício, no prazo de cinco dias. Adv. Maurício Machado Santos.

46. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ESPEC - 0073878-85.2010.8.16.0001-BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MARCELO FASZANK - Fica o autor intimado, a retirar os ofícios, no prazo de cinco dias. Adv. Karine Simone Pofahl Weber.

47. MONITORIA - ESPECIAL - 0000798-54.2011.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x VBW MOTORES E SISTEMAS LTDA. e outros - Fica intimada a parte autora para retirar o ofício, bem como, ciência acerca da remessa do alvará expedido à Caixa Econômica Federal, ficando intimado a proceder o preparo de R\$9,40 referente à expedição do mesmo. Adv. Miekio Ito.

48. DEPOSITO - ESPECIAL - 0003928-52.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a certidão de fl. 76. Adv. Albert do Carmo Amorim.

49. ANULATÓRIA - SUMARIO - 0010224-90.2011.8.16.0001-SIRLEI DE FATIMA CORDEIRO x BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Manifestem-se as partes em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Adv. Juliane Toledo S. Rossa e Tatiana Valeska Vroblewski.

50. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0017400-23.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x CLASSICAR VEÍCULOS LTDA. - ME e outro - Fica o autor intimado a retirar o ofício, no prazo de cinco dias. Adv. Denio Leite Novaes Junior.

51. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0019498-78.2011.8.16.0001-OLINDA SMANIOTTO x MARIA DO ROCIO BELÉM DA SILVA e outro - Manifeste-se o autor em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Adv. Zeni de Souza Ribas.

52. PRESTAÇÃO DE CONTAS-ESPECIAL - 0021490-74.2011.8.16.0001-NELCI DOS SANTOS FERREIRA e outros x JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - Ex positis, com fulcro no art. 915, §2º do Código de Processo Civil, CONDENO o réu a PRESTAR AS CONTAS requeridas na exordial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma Mercantil e inteligível, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar. Condono o réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da demanda, o que faço em atenção aos requisitos constantes do art. 20, §3º do Código de Processo Civil, notadamente em razão do grau de complexidade da demanda, efetivo trabalho desenvolvido, desnecessidade de dilação probatória, local de prestação de serviços, lapso de trâmite do feito, dentre outras determinantes. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Adv. Silvio Brambila e Sonia Itajara Fernandes- CURADORA ESPECIAL.

53. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 0026912-30.2011.8.16.0001-RAQUEL BATISTA DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - ISSO POSTO, julgo parcialmente procedentes as pretensões deduzidas, para : a) declarar nulas as cláusulas contratuais que instituem a cobrança dos encargos identificados como "tarifa de cadastro" e de "serviços de terceiro" e determinar a exclusão dos valores correspondentes do saldo devedor; b) modificar a cláusula contratual que institui a comissão de permanência no período de inadimplência e sua cobrança cumulada com multa moratória, devendo os encargos moratórios incidir na forma da fundamentação supra; c) condenar o réu a repetir os valores cobrados indevidamente, acrescidos de correção monetária calculada pelo INPC, a partir da data dos respectivos desembolsos, e juros de mora a partir da citação. Considerando a sucumbência recíproca, guardadas as devidas proporções, condono a autora ao pagamento de 60% (sessenta por cento) das custas e despesas processuais e o réu ao pagamento do remanescente (40%). Considerando o trabalho desenvolvido, o tempo despendido, o grau médio de dificuldade da demanda e a importância econômica da causa, arbitro os honorários advocatícios em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos), a serem distribuídos em idênticas proporções, com a devida compensação, na forma do art. 21, do CPC, Súmula 306 do STJ e do Recurso Repetitivo REsp 963528/PR, sujeitando a exigibilidade de tais verbas à verificação

da hipótese contemplada pelo art. 12, da Lei n. 1060/50, eis que a autora litiga sob os benefícios da justiça gratuita. Publique. Registre-se e Intime-se. Adv. Lidiana Vaz Ribovski e Luiz Fernando Brusamolín.

54. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0029192-71.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A x JOÃO ALVES DA ROCHA - Fica intimada a parte autora para providenciar o preparo no valor de R\$23,40, referente à correspondência de fl. 69 e respectivo porte de correio (intimação pessoal). Adv. Sergio Schulze.

55. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0030640-79.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x THEOTONIO ROLIN DE MOURA JUNIOR - Recolher R\$9,40 para expedição de nova via do alvará devolvido. Adv. Albert do Carmo Amorim e Paulo Glinka Franzotti de Souza.

56. DEPOSITO - ESPECIAL - 0054302-72.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MAURICIO BRAGA DOS SANTOS - Recolher as custas necessárias para a expedição de três ofícios requeridos. Adv. Norberto Targino da Silva.

57. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0048435-98.2011.8.16.0001-BANCO VOLKSWAGEN S/A - (CURITIBA) x WEGA MODELS BRASIL STUDIO LTDA. - Fica intimada a parte autora para providenciar o preparo no valor de R\$23,40, referente à correspondência de fl. 56 e respectivo porte de correio (intimação pessoal). Adv. Marcelo Tesheiner Cavassani.

58. DEPOSITO - ESPECIAL - 0061815-91.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x AFONSO REGINALDO CUBAS - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a certidão de fl. 63. Adv. Norberto Targino da Silva.

59. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 0066461-47.2011.8.16.0001-ANTONIO CARLOS ALVES VIEIRA x HSBC BANK BRASIL S/A - CARTÃO VISA GOLDCARD - [...] Destarte, determino que a parte requerida acoste, no prazo de 20 (vinte) dias, os extratos referentes às movimentações do cartão de crédito Visa Gold Card nº 44*.***.***.7118, sob pena de aplicação da sanção prevista no artigo 359 do Código de Processo Civil. 4. Cumprido o item supra, passo a apreciação das questões processuais pendentes: Pontos controvertidos Fixo como objeto de prova os seguintes pontos: - Existência de vícios contratuais relativos ao contrato apontado pelo autor, notadamente, taxa de juros efetivamente cobrada, sua comparação à média de mercado para o mesmo período, e existência de anatocismo em período inferior ao anual. 5. Produção de provas Diante da necessidade de formar a convicção deste Juízo, considerando a variação das alíquotas de juros praticadas, visando a apuração dos supostos vícios contratuais, determino a produção de prova pericial. a) Nomeio DIOGO VAZ, profissional da área CONTÁBIL, como perito judicial, sob a fé do seu grau; b) Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 421, § 1º, inciso I e II, do Código de Processo Civil), a contar da intimação da presente nomeação; Como quesito do juízo fixo os seguintes: - No contrato objeto dos autos incidiu a cobrança de juros capitalizados? Em que períodos isso aconteceu? - Quais foram as taxas de juros aplicadas no contrato pelo banco requerido? Elas estão de acordo com os termos do contrato? - Qual é a taxa média nacional de juros praticada pelo mercado de crédito em cada período do contrato? Algum juro excede a taxa média de mercado prevista para a operação específica? c) Após, intime-se o perito nomeado para dizer se aceita o encargo e efetuar a proposta de honorários profissionais, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Diligências necessárias. 7. Intimem-se. Adv. RICARDO BALLAROTTI e Alexandre Nelson Ferraz.

60. USUCAPIAO - ESPECIAL - 0004184-58.2012.8.16.0001-JADIEL CAVALCANTE DA SILVA e outro x IMOBILIARIA MINAS PARANA LTDA - Fica o autor intimado a retirar os ofícios, no prazo de cinco dias. Adv. Joyce Vinhas Villanueva.

61. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0006072-62.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JULIANE FONTOURA NASCIMENTO - Fica intimada a parte autora para providenciar o preparo no valor de R\$23,40, referente à correspondência de fl. 85 e respectivo porte de correio (intimação pessoal). Adv. Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin.

62. MONITORIA - ESPECIAL - 0011699-47.2012.8.16.0001-ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA. x FELIPE DE MELO LIMA - Fica o autor intimado a retirar o ofício, no prazo de cinco dias. Adv. Daniel Pessoa Mader.

63. HABILITACAO DE CREDITO-INCID. - 0015455-64.2012.8.16.0001-EDUARDO JEREMIAS BORGES x HARRO OLAVO MUELLER (ESPÓLIO) - 1. Em primeiro plano, intímese os demais herdeiros MARIA FERNANDA CURI MULLER e LUIZ RENATO VELLOSO MUELLER , na pessoa de seus procuradores, por Diário de Justiça, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se ante o pedido de habilitação de crédito. 2. Após, tornem conclusos. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. Adv. Emilio Luiz Augusto Prohmann, Walter S. de Macedo, Andrea Gonçalves Altomani e NEREU AUGUSTO TADEU GANTER PEPLow.

64. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0015472-03.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x RENATO GIL TEIXEIRA - Fica intimada a parte autora para providenciar o preparo no valor de R\$23,40, referente à correspondência de fl. 48 e respectivo porte de correio (intimação pessoal). Adv. José Martins.

65. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0017470-06.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CFI x MARIO JORGE SRAJIER - Fica intimada a parte autora para providenciar o preparo no valor de R\$23,40, referente à correspondência de fl. 42 e respectivo porte de correio (intimação pessoal). Adv. Sergio Schulze.

66. ANULATÓRIA - ORDINÁRIO - 0019072-32.2012.8.16.0001-MARILAN APARECIDA SUTIL DE OLIVEIRA x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Manifeste-se o requerente em dez dias sobre a contestação e documentos Adv. Juliane Toledo S. Rossa e Luiz Fernando Brusamolín.

67. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0020885-94.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x NATANAEL

DE OLIVEIRA - Fica o autor intimado, a retirar os ofícios, no prazo de cinco dias. Adv. Humberto Luiz Teixeira.

68. ARROLAMENTO - ESPECIAL - 0029555-24.2012.8.16.0001-WILMAR GOMES FERREIRA e outros x ODETE GOMES DA CONCEIÇÃO (ESPÓLIO) - Fica o inventariante intimado para em cinco (05) dias, encaminhar o presente feito à procuradoria da Fazenda Pública Municipal, para que, esta, se manifeste acerca da incidência de tributo ITCMD - inter vivos. Adv. Mariana Strona Wiebe.

69. COMINATORIA - SUMARIO - 0036608-56.2012.8.16.0001-RONALDO BRISA RODRIGUES x CURSO E COLÉGIO DE ENSINO MÉDIO E FUNDAMENTAL CEDESPY LTDA. - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Prestei as informações requisitadas pela relatora do Agravo de Instrumento, conforme expediente que segue adiante. Cite-se a primeira ré no endereço indicado às f. 74. Cite-se a segunda ré, conforme determinado às f. 79, último parágrafo, e intime-se à da decisão de f. 91/94, para que cumpra o que nela se contém. Int. ' Adv. Annie Ozga Ricardo.

70. DESPEJO - ORDINARIO - 0049100-80.2012.8.16.0001-WILSON ANTENOR BECKERT x DAITECH INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. e outro - 1. Em se tratando de ação de despejo por falta de pagamento c/c cobrança de alugueis, a parte ré tem o direito público subjetivo, garantido pela Lei de Inquilinato, de purgar a mora e com isso afastar a rescisão do contrato. Logo, considerando-se que a desocupação do imóvel locado constitui situação especialíssima, aplicável somente em caráter excepcional, é impositivo observar o procedimento legal e oportunizar ao locatário o exercício do direito de purgação da mora, conforme determina a lei, não sendo recomendado o deferimento da ordem de despejo em sede de antecipação de tutela neste momento processual, sob pena de ofensa ao princípio do contraditório e da ampla defesa. Sobre o tema, a jurisprudência do e. Tribunal de Justiça do nosso Estado: [...] Não obstante isso, insta ponderar que nada impede que, decorrido o prazo da resposta, seja reiterado o pleito de despejo, ocasião em que o Juízo disporá de maiores elementos para decidir com maior segurança e convicção sobre a pretensão. No entanto, para esse fim, deverá a autora prestar caução idônea, nos termos do art. 59, § 1º da Lei 8.245/1991, eis que o imóvel dado em garantia não se presta a tanto. 2. Cite-se a parte ré para, querendo, responder ao pedido inicial ou purgar a mora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (artigos 62, incisos I e II, da Lei n. 8.245/ 1991). 3. Ato contínuo, cientifique-se a locatária de que os alugueres que se vencerem até a sentença deverão ser depositados em juízo, nos respectivos vencimentos (artigo 62, inciso V, da Lei n. 8.245/91). 4. Havendo pedido de purgação da mora no prazo legal, dê-se ciência a autora, intimando-se, na sequência, a locatária para efetuar o depósito, no prazo de 15 (quinze) dias, observados, para cálculo da importância, os requisitos do artigo 62, inciso II, da Lei de Locações. 5. Efetuado o depósito, intime-se a autora para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias. Havendo concordância, expeça-se alvará para levantamento e voltem conclusos após o preparo das custas remanescentes. Impugnado o depósito, voltem conclusos para apreciação após a ciência da parte contrária. Apresentada a resposta, voltem. Adv. Andreza Cristina Chropacz.

71. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 0051338-72.2012.8.16.0001-JULIO CESAR PEREIRA x BANCO ITAUCARD S/A - [...] Isso posto, concedo parcialmente a tutela pleiteada para o efeito de autorizar a parte autora a efetuar o depósito judicial das prestações ainda não adimplidas e vencidas, no prazo de 05 dias a partir de sua intimação desta decisão, assim como das vincendas, estas nas datas dos respectivos vencimentos, nos valores que reputa devidos, que ficam desde logo a disposição do credor para levantamento, sem elidir os efeitos da mora. Antecipadas as despesas de postagem, cite-se o réu para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências legais. Intimem-se. Adv. Nicholas Thomas Pereira da Silva.

Curitiba, 19 de Novembro de 2012.

21ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ROGERIO DE ASSIS
ESCRIVÃO(J) JUDICIAL SYLVIA CASTELLO BRANCO
GRADUADOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 462/2012

ADRIANA BARRETO DA SILVA (OAB 18792/PE)
 ADRIANA JOSELI PEREIRA DA COSTA (OAB 49935/PR)
 ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS (OAB 28635/PR)
 ALEXANDRE RODRIGO MAZZETTO (OAB 45138/PR)
 ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP)
 ALVARO DIRCEU DE CAMARGO VIANNA NETO (OAB 37664/PR)
 ANA LUCIA FRANÇA (OAB 20941/PR)
 ANA LUCIA KLEMS RIBEIRO (OAB 47360/PR)
 ANA PAULA DELGADO DE SOUZA BARROSO (OAB 29484/PR)
 ANA PAULA FOLGATE (OAB 62457/PR)
 ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/PR)
 ANDRÉ DA COSTA RIBEIRO (OAB 20300/PR)
 ANDRESSA JARLETTI GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 36115/PR)

ANE GONÇALVES DE RESENE FERNANDES (OAB 31337/PR)
 ANTONIO CELESTINO TONELOTO (OAB 37462/PR)
 ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA (OAB 11527/PR)
 ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO (OAB 16727/PR)
 ASSAKO YOSHIOKA KIMURA (OAB 49926/PR)
 AUREO SIMOES NETO (OAB 52529/PR)
 BLAS GOMM FILHO (OAB 4919/PR)
 BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO (OAB 52133/PR)
 CAMILA FERREIRA BERTONCELLI (OAB 62396/PR)
 CARINE DE MEDEIROS MARTINS (OAB 46469/PR)
 CARLOS ALBERTO XAVIER (OAB 53198/PR)
 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO (OAB 36546/PR)
 CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA (OAB 22740/PR)
 CAROLINE AMADORI CAVET (OAB 49798/PR)
 CESAR AUGUSTO TERRA (OAB 17556/PR)
 CIRO BRÜNING (OAB 20336/PR)
 CLAUDINEI DOMBROSKI (OAB 30248/PR)
 CLAUDIO MARCELO BAIK (OAB 29241/PR)
 CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO (OAB 30013/PR)
 CLEVERSON JOSÉ GUSSO (OAB 29075/PR)
 CLOVIS MOTTIN (OAB 17829/PR)
 CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR)
 CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA (OAB 24456/PR)
 CRYSTIANE LINHARES (OAB 21425/PR)
 DANIEL HACHEM (OAB 11347/PR)
 DANIELLE DE BONA (OAB 39476/PR)
 DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT (OAB 28363/PR)
 DANIELLE NOTARI (OAB 38290/PR)
 DENILSON ZANCANARO (OAB 29894/SC)
 DIOGO BENRADT CARDOSO (OAB 40622/PR)
 DIOGO GUEDERT (OAB 36344AP/R)
 DIOGO MATTE AMARO (OAB 30596/PR)
 EDMUNDO FENDER JUNIOR (OAB 211061/SP)
 EDSON GONÇALVES (OAB 38291/PR)
 EDUARDO BATISTEL RAMOS (OAB 31205/PR)
 EDUARDO FELICIANO DOS REIS (OAB 28370/PR)
 EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB 37102/PR)
 ELIZETE APARECIDA ORVATH (OAB 36421/PR)
 ELTON ALAVER BARROSO (OAB 34050/PR)
 EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA (OAB 10088/PR)
 EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)
 FABIANE DE ANDRADE (OAB 53021/PR)
 FABIO AUGUSTO DE SOUZA (OAB 43147/PR)
 FABIO JOSÉ POSSAMAI (OAB 21631/PR)
 FABRICIO KAVA (OAB 32308/PR)
 FERNANDA ALTVATER RICHTER (OAB 37850/PR)
 FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO (OAB 37964/PR)
 FERNANDO VERNALHA GUIMARÃES (OAB 20738/PR)
 FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102BP/R)
 FLAVIO MENDES BENINCASA (OAB 32967/PR)
 GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS (OAB 58497/PR)
 GERALDO DONI JUNIOR (OAB 11985/PR)
 GERMANO DE OLIVEIRA PEREIRA (OAB 31572/RS)
 GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 19180/PR)
 GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB 34230/PR)
 GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG)
 GLADIMIR ADRIANI POLETTI (OAB 21208/PR)
 GUILHERME DE SALLES GONÇALVES (OAB 21989/PR)
 GUILHERME LINHARES VALERIO DA SILVA (OAB 36999/PR)
 GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI (OAB 56918/PR)
 HEBE BONAZZOLA RIBEIRO (OAB 14563/RS)
 IRINEU GALESKI JUNIOR (OAB 35306/PR)
 IRINEU PALMA PEREIRA (OAB 16236/PR)
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 20835/PR)
 JANAINA PAVALECCINI (OAB 43704/PR)
 JANAYNA FERREIRA LUZZI (OAB 42186/PR)
 JEFFERSON JOSUE FERREIRA FORMAGGIO FILHO (OAB 45176/PR)
 JEFFERSON RENATO ROSOLEN ZANETI (OAB 33068/PR)
 JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB 16948/PR)
 JOSE AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA (OAB 23044/PR)
 JOSE CARLOS MAIA ROCHA DA SILVA (OAB 48678AP/R)
 JOSE CARLOS SKRZY SZOWSKI JUNIOR (OAB 45445/PR)
 JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA (OAB 4084/PR)
 JOSÉ DOMINGUES (OAB 23831/PR)
 JULIO CESAR DE PAULA SILVA (OAB 44787/PR)
 KAMILLA DE CARLI (OAB 54885/PR)
 KAREN YUMI KIMURA (OAB 54957/PR)
 KARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS (OAB 44164/PR)
 KASSIA RENATE SILVA NOVISKI (OAB 39420/PR)
 KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN (OAB 29066/PR)
 KLAUS SCHNITZLER (OAB 38218/PR)
 LEANDRO LIÇA (OAB 47685/PR)
 LEANDRO NEGRELLI (OAB 45496/PR)
 LEONARDO MACHADO TARGINO DE AZEVEDO (OAB 43000/PR)
 LEONARDO ZICARELLI RODRIGUES (OAB 33372/PR)
 LIGIA GARCIA PARRA ADRIANO (OAB 54167/PR)
 LIZETE RODRIGUES FEITOSA (OAB 21762/PR)
 LOUISE RAINER PEREIRA GJONEDIS (OAB 8123/PR)
 LUCIANO SOARES PEREIRA (OAB 22959/PR)
 LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB 28128AP/R)
 LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA (OAB 40900/PR)
 LUIZ ALBERTO MARIN (OAB 20276/PR)
 LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA (OAB 6590/PR)
 LUIZ CARLOS DA ROCHA (OAB 13832/PR)
 LUIZ EDUARDO LIMA BASSI (OAB 49494/PR)
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR)
 LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA (OAB 22076/PR)
 LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO (OAB 22062/PR)
 LUIZ GUSTAVO BARBOSA MARTINS (OAB 57184/RS)

LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO (OAB 22887/PR)
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB 17427/PR)
 LUIZ HENRIQUE PERUSSO DA COSTA (OAB 53446/PR)
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR)
 MAFUZ ANTONIO ABRAO (OAB 7151/PR)
 MANOEL CARLOS MARTINS COELHO (OAB 25808/PR)
 MARCELLO MARTINS SCHNEIDER (OAB 57729/PR)
 MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES (OAB 31367/PR)
 MARCELO KUSTER DE ALMEIDA (OAB 44449/PR)
 MARCIA MONTALTO ROSSATO (OAB 16823/PR)
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 32504/PR)
 MARCIO RUBENS PASSOLD (OAB 12826/SC)
 MARCO ANTONIO DOMINGUES VALADARES (OAB 40819/PR)
 MARCO JULIANO FELIZARDO (OAB 34591/PR)
 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA BOMFIM (OAB 16577/PR)
 MARIA LUCILIA GOMES (OAB 29579/PR)
 MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 34523AP/R)
 MARILIS DE CASTRO MULLER (OAB 16042/PR)
 MARLY BORGES DOMINGUES (OAB 6942/PR)
 MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI (OAB 52885/PR)
 MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER (OAB 31117/PR)
 MAYLIN MAFFINI (OAB 34262/PR)
 MICHEL LUIZ PADILHA (OAB 22757/PR)
 MIEKO ITO (OAB 6187/PR)
 MURILO CELSO FERRI (OAB 7473/PR)
 MURILO VIARO BACCARIN (OAB 244416/SP)
 NATALIA SCHNEIDER VAZQUEZ (OAB 57635/PR)
 NATALIA KOWALSKI FONTANA (OAB 44056/PR)
 NELSON PASCHOALOTTO (OAB 42745/PR)
 NEUDI FERNANDES (OAB 25051/PR)
 NORBERTO TARGINO DA SILVA (OAB 44728/PR)
 PATRICK G. MERCER (OAB 30542/PR)
 PAULO AUGUSTO DO NASCIMENTO SCHÖN (OAB 37559/PR)
 PAULO GLINKA FRANZOTTI DE SOUZA (OAB 43917/PR)
 PAULO HENRIQUE GARDEMANN (OAB 25359/PR)
 PAULO ROBERTO MIKIO HEIMOSKI (OAB 39346/PR)
 PAULO SÉRGIO WINCKLER (OAB 33381/PR)
 PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI (OAB 39667/PR)
 PEDRO ROBERTO BELONE (OAB 30343/PR)
 PLINIO ROBERTO DA SILVA (OAB 8360/PR)
 RAFAEL BAGGIO BERBICZ (OAB 32819/PR)
 RAFAEL MACEDO DA ROCHA LOURES (OAB 36728/PR)
 RAFAEL TADEU MACHADO (OAB 36264/PR)
 REGINALDO RIBAS (OAB 45137/PR)
 REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM (OAB 20185/PR)
 RICARDO DOS SANTOS ABREU (OAB 17142/PR)
 RICARDO ONOFRIO CARVALHO (OAB 37228/PR)
 ROBERTO SIQUINEL (OAB 31215/PR)
 RODRIGO FONTANA FRANÇA (OAB 45457/PR)
 RODRIGO LUIS CARDOSO (OAB 49858/PR)
 ROMILDO NUNES FERREIRA (OAB 15628/PR)
 RONILDO DE OLIVEIRA LIMA (OAB 11105/PR)
 RONILDO DE OLIVEIRA LIMA JUNIOR (OAB 61010/PR)
 ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB 34524AP/R)
 ROSE MARY BUFFARA DE CAMARGO VIANNA (OAB 24274/PR)
 SAMIRA NABBOUH ABREU (OAB 17143/PR)
 SANDRO MARCOS OGRYSKO (OAB 21617/PR)
 SARA FRACARO (OAB 43512/PR)
 SERGIO SCHULZE (OAB 31034AP/R)
 SONIA ITAJARA FERNANDES (OAB 29247/PR)
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES (OAB 6472/PR)
 TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB 22129/PR)
 THAIS BRAGA BERTASSONI (OAB 39595/PR)
 URBANO VITALINO DE MELO NETO (OAB 17700/PE)
 VALERIA CARAMURU CICARELLI (OAB 25474/PR)
 VERGÍLIO PAULO TUOTO STEMBERG (OAB 14330/PR)
 VICTICIA KINASKI GONÇALVES (OAB 55649/PR)
 WAGNER INACIO DE SOUZA (OAB 52914/PR)
 WALTER SAES RODRIGUES NETO (OAB 208308/SP)
 WILLIAM MAIA ROCHA DA SILVA (OAB 45182/PR)

ADV: DANIEL HACHEM (OAB 11347/PR), REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM (OAB 20185/PR) - Processo 0000019-36.2010.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A. - EXECUTADO: CAMPO COMPRIDO INCORPORAÇÕES EMPR. ADM. E COM. DE IMÓVEIS LTDA e outro - Considerando o decurso do prazo sem manifestação da parte credora, intime-se-a novamente para, no prazo de 10(dez) dias, dizer sobre o interesse no prosseguimento do feito e, em caso positivo, atender ao determinado em fls. 208, ou requerer o que for de direito.
 ADV: EVARISTO ARAÇÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR), FABRÍCIO KAVA (OAB 32308/PR) - Processo 0000607-09.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A - EXECUTADO: REAEL COMERCIO E INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA e outro - Encaminhando os presentes autos para expedição de ofício à RECEITA FEDERAL, conforme deferido em fls. 168 e comprovante de pagamento de fls. 171/172.
 ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034AP/R), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R) - Processo 0002075-71.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - REQUERIDO: JEFFERSON DE PAULA DA SILVA - 1.Intime-se pessoalmente a parte autora para dar seguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e desbolsamento do veículo. 2.Intimem-se.
 ADV: KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN (OAB 29066/PR), MARILIS DE CASTRO MULLER (OAB 16042/PR) - Processo 0002257-38.2004.8.16.0001 -

Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: GRACIANA BURIGO SOARES - REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - Dê-se vista dos autos ao Contador Judicial, ante o recolhimento de suas custas (fls. 81).
 ADV: AUREO SIMOES NETO (OAB 52529/PR), SANDRO MARCOS OGRYSKO (OAB 21617/PR), SONIA ITAJARA FERNANDES (OAB 29247/PR) - Processo 0002926-23.2006.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: JOSE MARCIO GONÇALVES - REQUERIDO: ANTONIO BATISTA RINALDI DA SILVA e outro - Sobre o retorno das cartas de citação do requerido ANTONIO, todas com a informação de "mudou-se" (fls. 232/237), manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias.
 ADV: LEANDRO NEGRELLI (OAB 45496/PR), GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS (OAB 58497/PR), MAYLIN MAFFINI (OAB 34262/PR) - Processo 0002960-85.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: JEFERSON FELIPE DE SOUZA DE LIMA - REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - Recebo a apelação de fls. 164-190, apenas no efeito devolutivo quanto à antecipação de tutela confirmada (artigo 520, VII, CPC) e em ambos quanto ao restante (artigo 520, CPC). Intime-se a parte apelada para responder (artigo 518, CPC), no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 508, CPC). Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo. Intimem-se.
 ADV: ADRIANA JOSELI PEREIRA DA COSTA (OAB 49935/PR), JEFFERSON JOSUE FERREIRA FORMAGGIO FILHO (OAB 45176/PR), JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA (OAB 4084/PR), CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO (OAB 30013/PR), PAULO AUGUSTO DO NASCIMENTO SCHÖN (OAB 37559/PR) - Processo 0003299-54.2006.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - REQUERENTE: LEO MARCIO TOZIN e outro - REQUERIDO: JOSIAS MARQUESI JUNIOR e outro - Em resposta à solicitação de fls. 392, declaro haver prestado, nesta data, as informações quanto ao cumprimento do determinado pelo artigo 526 do CPC, via sistema MENSAGEIRO, doc. anexo. Ante o efeito suspensivo concedido, aguarde-se o final julgamento do agravo. Intimem-se.
 ADV: ROBERTO SIQUINEL (OAB 31215/PR) - Processo 0003636-43.2006.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - EXEQUENTE: UNIVERSIDADE CATOLICA DE PELOTAS - EXECUTADO: RODRIGO CHEMIN ZANINI - Em resposta à solicitação de fls. 329, declaro haver prestado, nesta data, as informações quanto ao cumprimento do determinado pelo artigo 526 do CPC, via sistema MENSAGEIRO, doc. anexo. Ainda, conforme concessão de efeito ativo, procedi a penhora online, via Bacen-jud, conforme determinado. Segue anexo o comprovante. Aguarde-se a resposta do Banco Central. Intimem-se.
 ADV: JOSÉ DOMINGUES (OAB 23831/PR), MARLY BORGES DOMINGUES (OAB 6942/PR) - Processo 0004125-12.2008.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Espécies de Títulos de Crédito - REQUERENTE: JORGE GERMANO DOS SANTOS - REQUERIDO: FERREIRA E MATZEMBACHER VEICULOS LTDA - Considerando o decurso do prazo sem manifestação da parte credora, intime-se-a novamente para, no prazo de 10(dez) dias, dizer sobre o interesse no prosseguimento do feito e, em caso positivo, atender ao determinado no despacho de fls. 136, ou requerer o que for de direito.
 ADV: MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 32504/PR) - Processo 0004751-89.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: CREDIFIBRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - REQUERIDO: ROBERTO JORNE NARCISO - 1.Intime-se pessoalmente a parte autora para dar seguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. 2.Intimem-se.
 ADV: BLAS GOMM FILHO (OAB 4919/PR), MANOEL CARLOS MARTINS COELHO (OAB 25808/PR) - Processo 0006480-87.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: GABBANA TRANSPORTES LTDA - REQUERIDO: FINZA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA e outro - Sobre o retorno das cartas de citação da requerida FINZA (fls. 229 e 234), manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias.
 ADV: MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 32504/PR), EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB 37102/PR) - Processo 0007065-08.2012.8.16.0001 - Depósito - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: CREDIFIBRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - REQUERIDO: PAULO ROBERTO DOS SANTO ALVES JUNIOR - Considerando o decurso do prazo sem o preparo das custas, intime-se novamente a parte autora para, no prazo de 5(cinco) dias, recolher o valor de R\$ 38,82 (trinta e oito reais e oitenta e dois centavos), sob pena de intimação pessoal, para posterior envio dos autos à conclusão para sentença.
 ADV: LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB 28128AP/R), PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI (OAB 39667/PR), ANDRESSA JARLETTI GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 36115/PR), LUIZ CARLOS DA ROCHA (OAB 13832/PR) - Processo 0007415-30.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO ITAU S/A - EXECUTADO: INTERNACIONAL SERVICE LTDA. e outros - Encaminhando os presentes autos para expedição de ofício à RECEITA FEDERAL, conforme deferido em fls. 174 e comprovante de pagamento de fls. 183/184.
 ADV: DANIEL HACHEM (OAB 11347/PR), REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM (OAB 20185/PR), RAFAEL TADEU MACHADO (OAB 36264/PR) - Processo 0007564-31.2008.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A. - EXECUTADA: TATIANE CAVALARI - 1.Intime-se a parte exequente pessoalmente pelo correio para que, no prazo de 48 horas, dê regular andamento ao feito, pena de extinção por abandono. 2.Intimem-se.
 ADV: KARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS (OAB 44164/PR), DIOGO MATTE AMARO (OAB 30596/PR), JANAYNA FERREIRA LUZZI (OAB 42186/PR), ANE GONÇALVES DE RESENDE FERNANDES (OAB 31337/PR), DIOGO

BENRADT CARDOSO (OAB 40622/PR), MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES (OAB 31367/PR) - Processo 0007937-28.2009.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - EXEQUENTE: POLYNDIA EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA. - EXECUTADO: COMISSAO DE FORMATURA DO CURSO DE GESTAO TRIBUTARIA, TURMA B, FORMANDOS 2005, DA OPET e outro - Em resposta à solicitação de fls. 157, declaro haver prestado, nesta data, as informações quanto ao cumprimento do determinado pelo artigo 526 do CPC, via sistema MENSAGEIRO, doc. anexo. Ante o efeito suspensivo concedido, aguarde-se o final julgamento do agravo. Intimem-se.

ADV: FLAVIO MENDES BENINCASA (OAB 32967/PR), LEONARDO ZICARELLI RODRIGUES (OAB 33372/PR), URBANO VITALINO DE MELO NETO (OAB 17700/PE), ADRIANA BARRETO DA SILVA (OAB 18792/PE) - Processo 0008096-63.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - REQUERENTE: FERNANDO CARLOS DIAS FERRUGEM - REQUERIDO: ELETROSHOPPING.COM - Analisando os autos verifica-se tratar o autor de pessoa incapaz (fl. 22), razão pela qual necessária a intervenção do Ministério Público, nos termos do art. 82, I, CPC. Assim, converto o julgamento em diligência e determino a intimação do Ministério Público para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

ADV: JANAINA PAVALECINI (OAB 43704/PR), FERNANDA ALTVATER RICHTER (OAB 37850/PR) - Processo 0008622-98.2010.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: BRISA CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA - REQUERIDO: MMR BRASIL EVENTOS E PROMOÇÕES e outros - Considerando o decurso do prazo sem o preparo das custas, intime-se novamente a parte autora para, no prazo de 5(cinco) dias, recolher o valor de R\$ 147,14 (cento e quarenta e sete reais e quatorze centavos), sob pena de intimação pessoal, para posterior envio dos autos ao arquivo provisório.

ADV: ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS (OAB 28635/PR), RAFAEL MACEDO DA ROCHA LOURES (OAB 36728/PR) - Processo 0008785-15.2009.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda - REQUERENTE: CRISTIANO MELATO - REQUERIDO: EVERTON VINICIUS BORGES - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência nº 3984, Conta nº 672923-0, Operação 040, no valor de R\$ 66,47 (sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), para posterior cumprimento do mandado expedido.

ADV: ANA LUCIA FRANÇA (OAB 20941/PR), BLAS GOMM FILHO (OAB 4919/PR), MARCIA MONTALTO ROSSATO (OAB 16823/PR), MICHEL LUIZ PADILHA (OAB 22757/PR) - Processo 0009280-54.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - EXECUTADO: JOAO BATISTA SHIRABAYASSHI - 1.Intime-se a parte exequente pessoalmente pelo correio para que, no prazo de 48 horas, dê regular andamento ao feito, pena de extinção por abandono. 2.Intimem-se.

ADV: LUCIANO SOARES PEREIRA (OAB 22959/PR), SAMIRA NABBOUH ABREU (OAB 17143/PR), CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA (OAB 22740/PR), CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA (OAB 24456/PR), RICARDO DOS SANTOS ABREU (OAB 17142/PR) - Processo 0010305-10.2009.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo - EXEQUENTE: JOSÉ GUILHERME BASTOS PADILHA - EXECUTADO: MARCELO RAMELLA - 1.Defiro a suspensão pelo prazo de 120 dias. 2.Pagas eventuais custas, remetam-se ao arquivo provisório. 3.Intimem-se.

ADV: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG), PAULO GLINKA FRANZOTTI DE SOUZA (OAB 43917/PR) - Processo 0011404-10.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - REQUERIDO: TIAGO ALEXANDRE GOMES DA SILVA - 1.Intime-se a parte autora pessoalmente pelo correio para que, no prazo de 48 horas, dê regular andamento ao feito, efetuando o preparo da guia do Oficial de Justiça, pena de extinção. 2.Intimem-se.

ADV: CESAR AUGUSTO TERRA (OAB 17556/PR), GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB 34230/PR), LUIZ HENRIQUE PERUSSO DA COSTA (OAB 53446/PR), JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB 16948/PR) - Processo 0012033-18.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: MARLI ELANIA KRUGER - REQUERIDO: SANTANDER FINANCIAMENTOS (AYMORE FINANCIAMENTOS) - Encaminho os presentes autos para expedição de ofício ao Cartório do Distribuidor para as respectivas baixas e posterior arquivamento.

ADV: RONILDO DE OLIVEIRA LIMA JUNIOR (OAB 61010/PR), RONILDO DE OLIVEIRA LIMA (OAB 11105/PR), DENILSON ZANCANARO (OAB 29894/SC), JOSE CARLOS MAIA ROCHA DA SILVA (OAB 48678AP/PR), WILLIAM MAIA ROCHA DA SILVA (OAB 45182/PR), GERMANO DE OLIVEIRA PEREIRA (OAB 31572/RS) - Processo 0012107-38.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: MAX ANTONIO BRAGATO - REQUERIDO: TRANSPORTADORA ZAMPIE LTDA e outro - LITDCDO: COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS e outro - Oficie-se ao Cartório do Distribuidor cumprindo o item de fls. 386.

ADV: WILLIAM MAIA ROCHA DA SILVA (OAB 45182/PR), JOSE CARLOS MAIA ROCHA DA SILVA (OAB 48678AP/PR), RONILDO DE OLIVEIRA LIMA (OAB 11105/PR), GERMANO DE OLIVEIRA PEREIRA (OAB 31572/RS), DENILSON ZANCANARO (OAB 29894/SC), RONILDO DE OLIVEIRA LIMA JUNIOR (OAB 61010/PR) - Processo 0012107-38.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: MAX ANTONIO BRAGATO - REQUERIDO: TRANSPORTADORA ZAMPIE LTDA e outro - LITDCDO: COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS e outro - Intime-se a testemunha arrolada em fls. 397.

ADV: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI (OAB 56918/PR) - Processo 0012747-46.2009.8.16.0001 - Depósito - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - REQUERIDO:

JEFFERSON A. V. DE P. RAMALLO - Defiro o requerimento de fl. 215, em virtude do que segue em anexo comprovante de solicitação de INFORMAÇÕES junto ao sistema BACENJUD. Desde que comprovado o recolhimento da DARF pela sua via original, defiro a expedição de ofício à Receita Federal. Sobrevindo resposta, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

ADV: PAULO ROBERTO MIKIO HEIMOSKI (OAB 39346/PR), FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO (OAB 37964/PR) - Processo 0013537-59.2011.8.16.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: KARLA DA ROCHA - REQUERIDO: GERSON ZIOLKOSKI e outro - Cumpra-se o despacho de fls. 271, porém por carta, conforme requerido em fls. 274, junto ao endereço informado em fls. 282.

ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR) - Processo 0013737-37.2009.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: BANCO ITAU S/A - EXECUTADO: KINGSAL PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA e outro - Cumpra-se o despacho de fls. 242.

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR), CARINE DE MEDEIROS MARTINS (OAB 46469/PR), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102BP/R), ANA PAULA DELGADO DE SOUZA BARROSO (OAB 29484/PR), PEDRO ROBERTO BELONE (OAB 30343/PR), ELTON ALAVER BARROSO (OAB 34050/PR) - Processo 0013924-74.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: LUCIANA APARECIDA PIRES - REQUERIDO: BANCO ITAULEASING S/A - Recebo a apelação de fls.303-322, com os efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, CPC). Intime-se a parte apelada para responder (artigo 518, CPC), no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 508, CPC). Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

ADV: RODRIGO FONTANA FRANÇA (OAB 45457/PR), CLAUDINEI DOMBROSKI (OAB 30248/PR), ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA (OAB 11527/PR) - Processo 0014532-38.2012.8.16.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGANTE: M.T.M. LOCAÇÃO DE MAQUINAS RODOVIARIAS LTDA. - ME e outros - EMBARGADO: BANCO ITAU S/A - Tendo em vista a sentença haver julgado improcedente os embargos à execução, recebo a apelação de fls.209-267, apenas no efeito devolutivo quanto à liminar confirmada (artigo 520, V, CPC). Intime-se a parte apelada para responder (artigo 518, CPC), no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 508, CPC). Após, desanexe-se e remetam-se apenas estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

ADV: GLADIMIR ADRIANI POLETTO (OAB 21208/PR), FABIO JOSE POSSAMAI (OAB 21631/PR), IRINEU GALESKI JUNIOR (OAB 35306/PR), JEFFERSON RENATO ROSOLEN ZANETI (OAB 33068/PR), GUILHERME LINHARES VALERIO DA SILVA (OAB 36999/PR) - Processo 0015071-72.2010.8.16.0001 - Embargos à Execução - Nota Promissória - EMBARGANTE: SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA (SEB) e outros - EMBARGADO: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. - 1.Defiro o pedido retro, eis que as diligências nos autos de execução serão ser determinadas pelo juízo prevento, posto que é o competente para tanto. 2.Intimem-se.

ADV: SONIA ITAJARA FERNANDES (OAB 29247/PR), MURILO CELSO FERRI (OAB 7473/PR), EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA (OAB 10088/PR) - Processo 0015260-84.2009.8.16.0001 - Monitoria - Cheque - REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A. - REQUERIDO: PISSETTI E PELANDA COMERCIO DE VEICULOS LTDA. e outro - Vistos e examinados estes autos de Ação Monitoria n. 15260-84.2009, em que figura como autor, Banco Bradesco S/A e, como réus, Pissetti e Pelanda Comércio de Veículos Ltda e Dirceu Pissetti Pelanda, ambos qualificados. 1. Trata-se de ação monitoria proposta por Banco Bradesco S/A em face de Pissetti e Pelanda Comércio de Veículos Ltda e Dirceu Pissetti Pelanda, objetivando a constituição de título executivo no valor de R\$18.480,00 (dezoito mil quatrocentos e oitenta reais) decorrente de contrato de borderô de descontos endossado ao autor. Acompanharão a petição inicial procuração e documentos de fls. 06/15. Deferida a expedição de mandado monitorio (fl. 18), e frustrada citação pessoal, os réu foram citados por edital (fls. 148/150), oferecendo embargos de fls. 154/156, por curadora especial. Sobre os embargos manifestou-se o autor às fls. 162/163. Por decisão de fl. 164, determinou-se o julgamento antecipado do feito. Contados e preparados, vieram conclusos os autos. É o breve relato. DECIDO. 2. Não existem questões processuais pendentes. Encontram-se presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo bem como as condições da ação, pelo que se passa à análise do mérito. A alegação do autor de que a dívida reclamada é decorrente do inadimplemento de borderô de descontos não foi impugnada pelos réus. Tendo o autor se desincumbido do ônus de fazer prova da existência da dívida reclamada na petição inicial, seria dos réus o ônus de trazer elementos que pudessem modificar ou extinguir o alegado direito de recebimento do crédito. Em outras palavras, produzida pela parte autora, em um primeiro momento, a prova exigida no inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil, o inciso II desse mesmo dispositivo legal atribui aos embargantes o ônus de comprovar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da credora, o que não ocorreu, no caso vertente. Diante dessas considerações, são impositivas a rejeição dos embargos e a procedência do pedido inicialmente formulado pelo autor. 3. POSTO ISTO, REJEITO os embargos apresentados e ACOLHO o pedido inicial formulado por Banco Bradesco S/A para o fim de constituir título executivo judicial pela quantia reclamada de R\$18.480,00 (dezoito mil quatrocentos e oitenta reais), corrigida monetariamente pela média do INPC/IGP-DI, a partir do ajuizamento da ação, e acrescida de juros de mora, na taxa legal de 1,0% (um por cento) ao mês, desde a data da citação. Com fundamento no art. 269, I, CPC julgo o processo com resolução de mérito. Condeno os réus ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, os quais, com base no artigo 20, § 3º, do Código de

Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, tendo em vista, a singularidade da causa e o valor da quantia reclamada. Publique-se, registre-se e intime-se.

ADV: LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA (OAB 6590/PR), PLINIO ROBERTO DA SILVA (OAB 8360/PR) - Processo 0017255-98.2010.8.16.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: CARLOS FIDELIS REGINATO PEREIRA - REQUERIDO: REGINATO MIRANDA E CIA LIMITADA - CONFRONTANTE: MYRIAN BERNADETE REGINATO PEREIRA e outros - Defiro o requerimento de fl. 518/519, em virtude do que segue em anexo comprovante de solicitação de INFORMAÇÕES junto ao sistema BACENJUD. Desde que comprovado o recolhimento da DARF pela sua via original, defiro a expedição de ofício à Receita Federal. Sobrevida resposta, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, defiro o pedido de expedição dos demais ofícios requeridos. Intime-se.

ADV: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 45445/PR), CRYSTIANE LINHARES (OAB 21425/PR) - Processo 0020040-62.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: HSBC FINANCE BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - REQUERIDO: JANDIR SORATO - Considerando o decurso do prazo sem o preparo das custas, intime-se novamente a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher o valor de R\$ 19,74 (dezenove reais e setenta e quatro centavos), sob pena de intimação pessoal, para posterior homologação do acordo. Ainda, no prazo de 5 (cinco) dias, deve a parte autora proceder à retirada da peça inicial e documentos que a acompanharam, sendo que em caso de estagiário, este deverá apresentar autorização específica para tanto.

ADV: ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB 34524AP/R), MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 34523AP/R) - Processo 0022171-10.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A - REQUERIDO: ALYSSON AUGUSTO PINHEIRO - Encaminhando os presentes autos para expedição de novo mandado de busca e apreensão, a ser cumprido junto ao endereço indicado pelo autor em fls. 70.

ADV: ANA PAULA FOLGATE (OAB 62457/PR), ROMILDO NUNES FERREIRA (OAB 15628/PR) - Processo 0023386-21.2012.8.16.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária - REQUERENTE: RENATA APARECIDA FELIX SILVA e outros - REQUERIDO: CICALITA DE CAMPOS HIDALGO - CONFRONTANTE: ANDERSON WIERZICKI e outros - Diante do contido na petição apresentada pela parte autora em fls. 225, o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 99,71, deverá ser feito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência nº 3984, Conta nº 672923-0, Operação 040, para posterior cumprimento do mandado expedido.

ADV: RAFAEL BAGGIO BERBICZ (OAB 32819/PR), LIZETE RODRIGUES FEITOSA (OAB 21762/PR), EDUARDO BATISTEL RAMOS (OAB 31205/PR) - Processo 0025359-11.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - REQUERENTE: VALCINEI FERNANDO BISINELI e outro - REQUERIDA: UNIMED - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES DE CURITIBA - Diante do contido no despacho de fls. 214, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma. Havendo requerimento de prova pericial, apresentem as partes desde logo o rol de quesitos e, querendo, indiquem assistente técnico. Informem, ainda, sobre a possibilidade de eventual conciliação (art. 331 do Código de Processo Civil), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for a hipótese.

ADV: MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 32504/PR) - Processo 0025459-63.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - REQUERIDO: LUIS ANTONIO LUFT - Defiro o requerimento de fl. 54, em virtude do que segue em anexo comprovante de solicitação de INFORMAÇÕES junto ao sistema BACENJUD. Intime-se.

ADV: ASSAKO YOSHIOKA KIMURA (OAB 49926/PR), KAREN YUMI KIMURA (OAB 54957/PR), VERGÍLIO PAULO TUOTO STEMBERG (OAB 14330/PR) - Processo 0025548-23.2011.8.16.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - REQUERENTE: OSVALDO LIOLA MISCOLI - REQUERIDO: JOSÉ ROGÉRIO AGUIAR - Considerando o decurso do prazo sem manifestação da parte autora, intime-se-a novamente para, no prazo de 10(dez) dias, dizer sobre o interesse no prosseguimento do feito e, em caso positivo, atender ao determinado no despacho de fls. 186, ou requerer o que for de direito.

ADV: FABIANE DE ANDRADE (OAB 53021/PR), ANTONIO CELESTINO TONELOTO (OAB 37462/PR), RODRIGO LUIS CARDOSO (OAB 49858/PR), LEONARDO MACHADO TARGINO DE AZEVEDO (OAB 43000/PR) - Processo 0027715-76.2012.8.16.0001 - Impugnação ao Valor da Causa - Prestação de Serviços - REQUERENTE: RODRIGO LUIS CARDOSO - REQUERIDO: BANCO ITAU S/A - 1.Diante do ofício de fls. 40, nomeio como Perito o Sr. Josemar Daeski, para realização da perícia contábil, que deverá ser intimado para apresentar a sua proposta de honorários, dentro do prazo de cinco dias. Após, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. 2.Intime-se.

ADV: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR), LUIZ EDUARDO LIMA BASSI (OAB 49494/PR) - Processo 0028123-67.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: LOURDES GARCIA SILVERIO - REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - Recebo os embargos declaratórios de fls.178/179 posto tempestivos. No mérito, entendo não merecer acolhida a tese da embargante, posto não verificar o preenchimento dos requisitos do artigo 535 do CPC, quais sejam omissão, contradição ou obscuridade. Em verdade, o que se verifica é a irrisignação quanto ao mérito da decisão, o qual deve ser atacada pela via adequada. Pelo exposto, REJEITO os presentes embargos, mantendo

integralmente o pronunciamento guerreado. Cumpra-se conforme determinado no comando sentencial. Intime-se.

ADV: RICARDO ONOFRIO CARVALHO (OAB 37228/PR), LUIZ ALBERTO MARIN (OAB 20276/PR) - Processo 0028520-63.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE VERDE - REQUERIDO: TECNOLOGIA TATICA EM SEGURANÇA LTDA - TTS e outros - Considerando que o procurador da parte autora não compareceu na audiência realizada nesta data, publique-se o conteúdo da ata de fls. 284/285. Vistos em saneado. Não foram arguidas matérias em preliminar de mérito. Estão presentes os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido do processo, bem como as condições da ação, razão por que declaro saneado o feito.Fixo os seguintes pontos convertidos: 1-Se houve justa causa para rescisão do contrato celebrado entre as partes; 2-Se o réu deu causa a rescisão; 3-Se há saldo credor em favor do réu; 4-Se é devida a multa em favor do réu. Defiro a produção de prova documental e oral, esta consistente na inquirição de testemunhas que deverão ser arroladas no prazo de 10 dias contados da ciência desta decisão, sob pena de preclusão. No mesmo prazo, deverão as partes informar se as testemunhas comparecerão independentemente de intimação, sendo que seu silêncio será interpretado como desnecessidade de intimação. Para a audiência de instrução e julgamento designo dia 04/03/2013 às 14h30min. Saem os presentes intimados do presente despacho. Certifico e dou fé que a parte requerida e seu procurador estão presentes no ato .

ADV: KASSIA RENATE SILVA NOVISKI (OAB 39420/PR), MARCO JULIANO FELIZARDO (OAB 34591/PR), MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI (OAB 52885/PR) - Processo 0029405-14.2010.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: PARANÁ BANCO S/A - EXECUTADA: FABIANA NOGUEIRA DE PAULA E SILVA - 1.Vistas à Curadoria Especial. 2.Após, intime-se a parte exequente para se manifestar, no prazo de 10 dias, bem como apresentar planilha atualizada do débito. 3.Intime-se.

ADV: CLOVIS MOTTIN (OAB 17829/PR), IRINEU PALMA PEREIRA (OAB 16236/PR) - Processo 0030350-30.2012.8.16.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - REQUERENTE: TEREZINHA ALVES MAIA - REQUERIDA: JOSIELE JAVORSKI DA SILVA - Vistos e examinados estes autos de Ação de Despejo por Falta de Pagamento c/c Cobrança, sob n. 30350-30.2012, em que figura como autora, Terezinha Alves Maia e, como ré, Josiele Javorski da Silva, ambas qualificadas. 1. Trata-se de ação de despejo por falta de pagamento cumulada com cobrança de locativos ajuizada por Terezinha Alves Maia em face de Josiele Javorski da Silva, com fundamento no artigo 9º, inciso III, da Lei 8.245/91. Narra a inicial, em síntese, que as partes celebraram contrato escrito de locação de imóvel residencial, pelo prazo de três anos, com o início em 23/11/2011, comprometendo-se a locatária a pagar aluguel mensal antecipado no valor de R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais). Entretanto, a ré encontra-se inadimplente desde abril/2012. O débito importa em R\$1.961,96 (hum mil novecentos e sessenta e um reais e noventa e seis centavos), correspondente a três meses de aluguel. Requereu, assim, o decreto de rescisão do contrato de locação, com o consequente despejo da ré e condenação ao pagamento dos locativos em atraso, além dos ônus da sucumbência. Com a inicial vieram os documentos de fls. 06/12. Da decisão que indeferiu o pedido de justiça gratuita (fl. 30), a autora interpôs recurso de agravo de instrumento (fls. 34/71) a que se deu provimento (fls. 98/106). Devidamente citada (fls. 92/93), a ré não apresentou contestação (fl. 94). A seguir, vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. 2. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo, bem como as condições da ação, inexistindo outras questões processuais pendentes, passa-se à análise do mérito. O feito comporta julgamento antecipado na forma do artigo 330, inciso II, do CPC. A citação efetuada deu à ré a oportunidade de requerer autorização de purgar a mora e com isso manter a locação, ou, ainda, de oferecer defesa com a qual pudesse refutar as alegações da autora. Todavia, manteve-se inerte. A ausência de contestação por parte da ré acarreta o efeito previsto no artigo 319 do Código de Processo Civil, qual seja, de se reputar verdadeira alegação de inadimplência dos alugueres devidos a partir de abril de 2012. Daí porque, estando comprovada a relação locatícia, mediante contrato de fl. 07/10, e não se vislumbrando elemento algum nos autos idôneo a elidir a presunção relativa de veracidade do fato do inadimplimento, impõe-se a procedência do pedido da autora. 3. POSTO ISSO, ACOLHO o pedido formulado por Terzinha Alves Maia para o fim de: 3.1. DECRETAR a rescisão do contrato de locação celebrado com Josiele Javorski da Silva, tendo por objeto o imóvel situado na casa n. 5, na rua Dimas de Abreu, 137, nesta cidade, e o consequente DESPEJO da ré; 3.2. CONDENAR a ré ao pagamento dos alugueis vencidos a partir de abril/2012 e os vincendos até a data da efetiva entrega do imóvel, no valor de R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais), acrescidos de correção monetária, pela média do INPC/IGP-DI e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos com incidência a partir de cada vencimento. Com arriro no § 1º, alínea b, do artigo 63, combinado com o artigo 9º, inciso III, ambos da Lei nº 8.245/91, fixo o prazo de quinze dias para a desocupação voluntária do imóvel, contados a partir da notificação, a se efetivar. Nos termos do § 4º do mesmo artigo 63, estabeleço como valor da caução, para a execução provisória desta sentença, o correspondente a doze meses do aluguel (art. 64, Lei nº 8.245/91). Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do patrono do autor, os quais, com base no disposto no artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, considerando, de um lado, a singularidade da causa, mas de outro o valor da condenação. Publique-se, registre-se e intime-se.

ADV: CARRELLI RUBENS PASSOLD (OAB 12826/SC), VALERIA CARAMURU CICALRELLI (OAB 25474/PR) - Processo 0032484-30.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - EXECUTADO: VAICER REPRESENTAÇÕES INTERNACIONAL LTDA ME - FIADOR: JOSE ANTONIO GASPAS - 1.Devidamente

comprovado nos autos o recolhimento da taxa devida (DARF) e apresentada sua via original em cartório, oficie-se a Receita Federal como requerido. 2. Sobre vindo as informações, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 dias, requerendo o que for do seu interesse. 3. Intimem-se.

ADV: ELIZETE APARECIDA ORVATH (OAB 36421/PR), CESAR AUGUSTO TERRA (OAB 17556/PR), JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB 16948/PR), MARCO ANTONIO DOMINGUES VALADARES (OAB 40819/PR), LIGIA GARCIA PARRA ADRIANO (OAB 54167/PR) - Processo 0033846-38.2010.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural - EXEQUENTE: BANCO CNH CAPITAL S/A - EXECUTADO: GIANNE GIOVANINI BARBIERI e outro - 1. Tendo em vista a devolução da carta precatória (v.fl.186), diga a parte exequente, no prazo de 10 dias. 2. Intimem-se.

ADV: DANIELLE NOTARI (OAB 38290/PR), EDUARDO BATISTEL RAMOS (OAB 31205/PR), LIZETE RODRIGUES FEITOSA (OAB 21762/PR), LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO (OAB 22062/PR) - Processo 0034381-93.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão de associado - REQUERENTE: JULIAN COSTANTINI - REQUERIDO: UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS - Ciente quanto aos termos da decisão de fls. 299-305. Cumpra-se conforme determinado, no sentido de manter-se a vigência da tutela antecipada concedida as fls. 110-113. Diligências necessárias.

ADV: CLAUDIO MARCELO BAIK (OAB 29241/PR) - Processo 0035949-47.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - REQUERENTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO SUN GARDEN - REQUERIDO: PHI INCORPORAÇÕES DE IMOVEIS LTDA - Defiro o requerimento de fl. 105, em virtude do que segue em anexo comprovante de solicitação de INFORMAÇÕES junto ao sistema BACENJUD. Intimem-se.

ADV: ANA LUCIA KLEMS RIBEIRO (OAB 47360/PR), ALVARO DIRCEU DE CAMARGO VIANNA NETO (OAB 37664/PR), ROSE MARY BUFFARA DE CAMARGO VIANNA (OAB 24274/PR) - Processo 0036233-55.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo - EXEQUENTE: JOELSON ZENO SAMSONOWSKI - EXECUTADO: KEOPS INDUSTRIA GRAFICA S/A - 1. Considerando o pedido retro e o determinado o despacho de fl. 64 itens 2 e 3, certifique a Serventia acerca da regularidade do termo de fl. 88, considerando que o bem foi oferecido pela parte executada, cabendo a ela a assinatura do termo, sendo que apenas ocorrendo a inércia desta quanto a intimação para assinatura poderá ocorrer a penhora daí forçada do bem. 2. Sendo detectado o equívoco, cumpra-se conforme determinado no despacho supra mencionado, tornando-se sem efeito o termo de fl. 88 no histórico dos autos. 3. Intimem-se.

ADV: PAULO SÉRGIO WINCKLER (OAB 33381/PR) - Processo 0036951-86.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: ALEXANDRE OLIVET CAMILOTTI - REQUERIDO: BANCO FIAT S.A. - Em resposta à solicitação de fls. 199/200, declaro haver prestado, nesta data, as informações quanto ao cumprimento do determinado pelo artigo 526 do CPC, via sistema MENSAGEIRO, doc. anexo. Aguarde-se o julgamento do recurso interposto. Intimem-se.

ADV: CAROLINE AMADORI CAVET (OAB 49798/PR), VICTICIA KINASKI GONÇALVES (OAB 55649/PR), ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB 34524AP/R), MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 34523AP/R) - Processo 0037563-58.2010.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - REQUERIDO: SANDRO DA SILVA - Encaminho os presentes autos para expedição de alvará judicial, conforme determinado em fls. 163.

ADV: KAMILIA DE CARLI (OAB 54885/PR), FABIO AUGUSTO DE SOUZA (OAB 43147/PR) - Processo 0037803-76.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: DOMINGOS JAQUES ROSA - REQUERIDO: JAFEL CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA. e outros - Sobre o retorno das cartas de citação de JOÃO PEREZ FERNANDES, ANTONIO LEITE DA SILVA e RENATO LEITE DA SILVA, todas com a informação de "mudou-se" (fls. 138/143), manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias.

ADV: EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB 37102/PR), EDUARDO FELICIANO DOS REIS (OAB 28370/PR), MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 32504/PR) - Processo 0039713-41.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: GISELE APARECIDA DOS SANTOS - REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A - Vistos e examinados estes autos sob n. 39713-41/2012, de AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO, em que figura como autora GISELE APARECIDA DOS SANTOS e, como réu, BANCO ITAUCARD S/A, ambos devidamente qualificados nos autos. 1. GISELE APARECIDA DOS SANTOS ajuizou a presente ação revisional de contrato em face de BANCO ITAUCARD S/A, alegando, em síntese, que, em 28/05/2011, firmou contrato de cédula de crédito bancário, com cláusula de alienação fiduciária com o réu, para aquisição do veículo WV Fox, 1.0, ano 2008, no valor de R\$26.311,88 (vinte e seis mil trezentos e onze reais e oitenta e oito centavos) para pagamento em 60 (sessenta) parcelas fixas de R\$758,36 (setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos). Pretende a revisão do contrato para afastar a cobrança capitalizada de juros; a imposição de cobrança de Tarifa de Abertura de Cadastro, Tarifa de Emissão de Carnê, Tarifa de Avaliação de bens, de Seguro de proteção financeira e Registro de Contrato; a previsão de cobrança cumulada de comissão de permanência com outros encargos decorrentes da mora e, ao final, a condenação do réu na repetição simples do indébito apurado. Pede a concessão de tutela antecipada para que se impeça que o réu inscreva seu nome nos cadastros de restrição ao crédito e autorização para consignação das quantias incontroversas. Como a inicial vieram procuração e documentos às fls. 16/26. Por decisão de fls. 65/69, indeferiu-se o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Devidamente citado (fls. 78/79), o réu apresentou contestação (fls. 82/115), em que sustentou que capitalização de juros é plenamente válida por se tratar de Cédula de Crédito Bancário. Rebatendo especificamente os argumentos

apresentados pela autora, pugnou pela improcedência do pedido, com inversão dos ônus da sucumbência. Juntou documentos e procuração às fls. 80/81 e 116/123. A autora manifestou-se em réplica às fls. 127/128. Por decisão de fl. 129, determinou-se o julgamento antecipado do feito. A seguir, os autos vieram conclusos. É o breve relatório. DECIDO. 2. Não existem questões processuais pendentes. Encontram-se presentes os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido do processo bem como as condições da ação. No mérito, o feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330, I, CPC, vez que a matéria de fato encontra-se documental e demonstrada, restando, apenas, análise de questão de direito. 2.1. Trata-se de ação revisional de Cédula de Crédito Bancário com cláusula de alienação fiduciária em garantia, em que a parte autora pretende: EXCLUSÃO da cobrança capitalizada de juros; EXCLUSÃO da cobrança cumulada de comissão de permanência com outros encargos moratórios; EXCLUSÃO da imposição de cobrança de taxas administrativas e REPETIÇÃO do indébito. 2.2. Esclareça-se, em primeiro, que é possível a discussão e modificação do conteúdo das cláusulas contratuais, sem que isto importe em violação ao princípio da força obrigatória dos contratos ou vinculação deste julgador na modificação de tais cláusulas. O art. 6º do CDC possibilita a alteração de cláusula contratual que se mostre ilegal ou abusiva. A desproporção entre as partes contratantes permite a intervenção do Judiciário para buscar a satisfação do interesse das partes, analisando-se sempre cada caso concreto. O contrato é de adesão, já que suas cláusulas são pré-estipuladas, não possibilitando uma ampla discussão de suas cláusulas, restando somente a uma das partes aderir ao que já está previamente estabelecido. Portanto, a autonomia da vontade mostra-se restrita. Assim, passo a analisar cada pedido. 2.3. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS É certo que, tratando de Cédula de Crédito Bancário, a capitalização de juros é admitida, desde que contratada, nos termos do que dispõe o art. 28, § 1º, da Lei n. 10.931/04, abaixo transcrito: "§ 1º Na Cédula de Crédito Bancário poderão ser pactuados: I - os juros sobre a dívida, capitalizados ou não, os critérios de sua incidência e, se for o caso, a periodicidade de sua capitalização, bem como as despesas e os demais encargos decorrentes da obrigação;" A previsão, no entanto, deve ser notória e clara, a fim de garantir que o contratante tenha plena ciência do encargo contratado, sendo insuficiente, para tanto, a mera referência à taxa mensal e anual de juros. Acerca da matéria, há decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: AÇÃO DE COBRANÇA. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. POSSIBILIDADE. PREVISÃO CONTRATUAL EXPRESSA. AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA ESPECÍFICA (LEI 10.931/2004, ART. 28, §1º, I). CONTRATO CELEBRADO APÓS A EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 1963-17, DE 30/03/2000, REEDITADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA N. 2.170, DE 23/08/2001. (...). SENTENÇA REFORMADA. (grifo nosso) (TJPR. AP. Cível 562.660-2. Relator: Edgar Fernando Barbosa. 30/07/2009). Pois bem. Na espécie, a capitalização encontra-se prevista, expressamente, na cláusula 11, do instrumento contratual (fl. 22), pelo que não é necessária maior fundamentação para rejeitar o pedido, neste tópico. 2.4. COBRANÇA DE IOF E DAS TAXAS ADMINISTRATIVAS Nos termos da "Resposta de Crédito" de fls. 26 dos autos, houve cobrança de tarifa de cadastro no valor de R\$690,00 (seiscentos e noventa reais), tarifa de avaliação de bens, no valor de R\$209,00 (duzentos e nove reais), registro de contrato, no valor de R\$55,66 (cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), seguro de proteção financeira, de R\$359,93 (trezentos e cinquenta e nove reais e nove centavos), além de IOF no importe de R\$846,96 (oitocentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos). É inviável o repasse da tarifa de cadastro que do mesmo modo da tarifa de abertura de crédito (TAC), que tem por objetivo primordial cobrir os custos administrativos da abertura de crédito. Embora seja necessária a tomada de certas cautelas pelas instituições financeiras, as quais geram custos, a fim de que o crédito seja concedido, tal providência tem o exclusivo propósito de reduzir os riscos para o fornecedor de crédito, não podendo tais custos ser atribuídos ao devedor. Na verdade, as referidas tarifas são para análise da ficha cadastral cujos custos já estão embutido na taxa de juros. Nesse mesmo sentido é a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o que se utiliza de forma análoga ao caso que ora se discute: A incidência do regime consumerista ao caso em comento implica na relativização do pacta sunt servanda, de forma a permitir a revisão, e até exclusão, de cláusulas abusivas. Por se destinar ao custeio das atividades administrativas da financeira, a cláusula que prevê a cobrança da TAC ao consumidor é potestativa, visto que atribui ao pólo mais fraco da relação o dever de arcar com despesa que é decorrente de atividade própria do banco apelante. Daí porque correta sua exclusão. Neste sentido: "(...) 1. Os custos administrativos da operação creditícia, como de emissão do boleto e de análise de crédito, não podem ser transferidos à parte hipossuficiente da relação, sob pena de caracterizar evidente abusividade, já que são inerentes à própria atividade da instituição financeira, e não guardam propriamente relação com a outorga do crédito. (...)". (TJ, 17ª C.CIV. AC. 6883) "(...)". (TJ/PR, 18ª Câmara Cível, Rel. Lenice Bodstein, 05.06.2008, DJ 7633). Com relação à cobrança da Tarifa de Emissão de Carnê (TEC), ou ainda da Tarifa de Análise de Crédito (TAC), estas são abusivas. A pactuação das referidas tarifas não lhes retira seu caráter potestativo, uma vez que os custos administrativos das referidas operações não podem ser transferidos à parte hipossuficiente na relação contratual, por serem inerentes à própria atividade da instituição financeira, e não se relacionarem propriamente com a concessão do crédito, mas correspondem às despesas administrativas da instituição financeira para a concessão do financiamento, devendo desta forma ficar ao seu encargo. Diante destes fatos, é patente a vedação expressa no artigo 51, inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor, em razão de sua incompatibilidade com os princípios da boa-fé e da equidade, os quais devem nortear os contratos". (TJ/PR, 17ª CCível, Rel. Stewart Camargo Filho, 15.10.08, DJ 7728). Com relação de tarifa de avaliação de bens, esta segue a mesma linha das cobranças abordadas acima. Por outro lado, a cobrança do IOF (Imposto sobre Operações Financeiras), vê-se necessária, eis que não se trata de consenso entre as partes, mas sim de imposição feita pelo

Decreto nº 4.494/2002, que possui a seguinte redação: "Art. 2º - O IOF incide sobre: I - operações de crédito realizada: a) por instituições financeiras; Art. 3º - O fato gerador do IOF é a entrega do montante ou do valor que constitua o objeto da obrigação, ou sua colocação à disposição do interessado. § 1º - Entende-se ocorrido o fato gerador e devido o IOF sobre operação de crédito: I - na data da efetiva entrega, total ou parcial, do valor que constitua o objeto da obrigação ou sua colocação à disposição do interessado. Art. 4º - Contribuintes do IOF são as pessoas físicas ou jurídicas tomadoras de crédito; Art. 5º - São responsáveis pela cobrança do IOF e pelo seu recolhimento ao Tesouro Nacional: I - as instituições financeiras que efetuarem operações de crédito (Decreto-Lei nº 1.783, de 1980, art. 3º, inciso I);". Trata-se, portanto, de verdadeira relação tributária, na qual o demandante figura como sujeito passivo da obrigação, ou seja, como contribuinte de imposto devido à União, responsável pela instituição do IOF, cuja cobrança é apenas delegada à instituição financeira conforme contido do art. 5º, inc. I, do sobredito Decreto. Havendo previsão legal e independente de disposição contratual, pode ser cobrada de forma diluída nas parcelas. Em recentes decisões sobre o assunto, já se manifestou o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Paraná: "(...) Sendo o mutuário consumidor, o contribuinte do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, e portanto o sujeito passivo, admite-se conforme a praxe, que a instituição financeira, como responsável pela exação, que antecipa o recolhimento perante o Fisco, dilua o valor do tributo devido nas parcelas mensais do financiamento, incidindo sobre elas os juros remuneratórios e demais encargos, tal como admitido para o valor do capital (principal) financiado, uma vez que não se verifica qualquer abuso nesta prática, não se admitindo apenas a incidência da exação sobre parcelas (tarifas) consideradas indevidas." (17ª CC, Apelação Cível nº 829.065-9, Rel. Juiz Franciscio Jorge, julgado em 01.02.2012). "Ação revisional de contrato - Procedência parcial - Inconformismo - Apelação Cível - Imposto sobre Operação Financeira (IOF) cobrado de forma diluída - Ausência de abusividade. 1. A cobrança, de forma diluída, do imposto sobre operações financeiras nas prestações de contrato de financiamento, decorrente de previsão legal, não se configura abusiva" (TJPR, AC nº 549.078-6, Rel. Des. Ruy Muggiati, j. 08/04/2009). Em síntese, não se tratando o IOF mais um subterfúgio para repasse de tarifas de caráter administrativo, uma vez que tais custos das referidas operações não podem ser transferidos à parte hipossuficiente na relação contratual, legal é a sua cobrança. Finalmente, a respeito do seguro prestamista, inexistente abusividade na cláusula n. 13 (fl. 23). Pelo que se desprende do instrumento contratual, era facultade do devedor fiduciante a contratação ou não de seguro em seu benefício para o adimplemento total ou parcial do contrato nas hipóteses de eventual morte, invalidez permanente ou temporária e desemprego involuntário. Tendo o consumidor optado por tal cobertura, não pode pleitear a restituição do quantum cobrado pela seguradora. Confira-se a mencionada cláusula: "13. Seguro de Proteção Financeira e do Veículo. É facultada ao Cliente a contratação de: a) Seguro de Proteção Financeira em benefício do Credor, com financiamento do respectivo prêmio, com finalidade de pagamento do saldo devedor da Operação nos casos da morte (natural ou acidental), ou da invalidez permanente total por acidente, ou, ainda, a quitação de determinado número de parcelas da Operação no caso de desemprego involuntário ou de incapacidade física temporária do Cliente para trabalho, OBEDECIDAS AS CONDIÇÕES GERAIS PREVISTAS NA APOLICE". Neste sentido, manifestou-se a jurisprudência deste Tribunal: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL A PRAZO. PRETENDIDA REDUÇÃO DO VALOR INICIAL DO CONTRATO. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA DE LIVRE ESTIPULAÇÃO DAS PARTES. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE ILEGALIDADE OU VÍCIO, CONSOANTE SE EXTRAI DA PERÍCIA JUDICIAL. SEGURO PRESTAMISTA. LIVRE PACTUAÇÃO PELO AUTOR QUE ESTAVA GARANTIDO NA VIGÊNCIA DO CONTRATO. ABUSIVIDADE CONTRATUAL NÃO POSITIVADA. FIXAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA QUE SE MANTÉM POR TER O AUTOR SUCUMBIDO INTEGRALMENTE. RECURSO DESPROVIDO". (TJPR - 6ª C.Cível - AC 606807-5 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Sérgio Arenhart - Unânime - J. 01.12.2009). "Apelação cível. Ação ordinária de revisão de contrato. Lesão contratual. Inocorrência. Inversão do ônus da prova. Despacho saneador não agravado. Preclusão. Provas já produzidas sob a égide do art. 333 do CPC. Capitalização de juros. Inocorrência. Seguro prestamista livremente pactuado. Não caracterizada a venda casada. Incidência de honorários advocatícios quando da cobrança administrativa das parcelas em atraso não comprovada. Verbas de sucumbência e honorários advocatícios mantidos. Recurso parcialmente conhecido e desprovido". (TJPR - 7ª C.Cível - AC 498585-5 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Joatan Marcos de Carvalho - Unânime - J. 25.11.2008). Dessa forma, o pagamento do valor de R\$ 359,93, diluído nas prestações do financiamento como seguro prestamista não se mostra indevido. Portanto, impõe-se o afastamento da cobrança das tarifas de cadastro, registro do contrato e de avaliação de bens devendo, entretanto, ser mantida a cobrança relativa ao IOF e ao seguro prestamista. 2.5. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA Segundo posicionamento do STJ é legal a cobrança de comissão de permanência, desde que não cumulada com a correção monetária, nem com juros remuneratórios, moratórios ou multa. Nesse sentido: "AGRAVO REGIMENTAL. NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL CONTRATO BANCÁRIO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. NÃO CUMULADA COM CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS REMUNERATÓRIOS, MORATÓRIOS E MULTA CONTRATUAL. 1 - A comissão de permanência, que deve observar a taxa média dos juros de mercado, apurada pelo BACEN e limitada à taxa contratada para o período da normalidade (súmula 294/STJ), é devida para a inadimplência, desde que não cumulada com correção monetária (súmula 30/STJ), juros remuneratórios, moratórios e multa. 2 - Aplica-se a multa prevista no art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil, na hipótese de agravo regimental manifestamente inadmissível ou infundado, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor. 3 -

AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO, COM IMPOSIÇÃO DE MULTA. (STJ, AgRg nos EDcl no ResP 957632 / RS, Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, DJ: 28/06/2011) No caso dos autos, não há previsão contratual de cobrança de comissão de permanência, pelo que não procede a alegação da autora neste tópico. Entretanto, ainda quanto aos encargos decorrentes da mora, é de rigor afastar a previsão contida na cláusula 18, de cobrança de juros moratórios à taxa de 0,49% ao dia, capitalizados mensalmente, por sua flagrante abusividade. Ressalta-se que, por se tratar de matéria de ordem pública, a ilegalidade expressa na referida cláusula contratual pode ser declarada de ofício. Com efeito, em caso de inadimplemento, os juros de mora deverão computados na razão de 1% (um por cento) a mês, incidindo de forma simples, sem capitalização. 2.6. REPETIÇÃO DO INDÉBITO Evidenciado que a autora pagou valores maiores do que aqueles efetivamente devidos, em razão de taxas indevidamente cobradas, a restituição simples do montante pago a maior se impõe, sob pena de enriquecimento ilícito por parte do prestador de serviço. O valor deverá ser apurado por simples cálculo aritmético e a repetição do indébito deverá ser feita de forma simples, pois não existe comprovação de má-fé do Banco quanto às cláusulas ora reconhecidas como abusivas. 2.7. DA MORA CONTRATUAL E com relação à mora contratual, o Superior Tribunal de Justiça fixou orientação, no julgamento do ResP 1.061.530-RS, de que: a) sua descaracterização depende do reconhecimento da abusividade nos encargos exigidos no período da normalidade contratual - juros remuneratórios e capitalização; b) não descaracteriza a mora o ajuizamento isolado de ação revisional, nem mesmo quando o reconhecimento de abusividade incidir sobre os encargos inerentes ao período de inadimplência contratual. No caso vertente, a tese da autora de ilegalidade da cobrança capitalizada de juros foi rejeitada. Logo, não se há falar em descaracterização da mora, a impedir que o réu promova a inscrição do nome da autora nos registros de proteção ao crédito, em caso de eventual inadimplemento do contrato. 3. Diante do exposto, ACOLHO EM PARTE o pedido formulado por Gisele Aparecida dos Santos em face de Itaúcard S/A para o fim de: 3.1. DECLARAR a ilegalidade da cobrança de tarifa de cadastro no valor de R\$690,00 (seiscentos e noventa reais), tarifa de avaliação de bens, no valor de R\$209,00 (duzentos e nove reais), e do registro de contrato, no valor de R\$55,66 (cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), diluídos no financiamento, e determinar a exclusão das referidas quantias das parcelas vincendas. Quanto às parcelas vencidas e já pagas, condeno o réu à repetição simples do indébito, devidamente corrigido pela média do INPC/IGP-DI, a partir de cada desembolso e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. A quantia deverá ser apurada mediante simples cálculo aritmético. 3.2. DECLARAR a nulidade da cláusula 18, caput, do contrato, limitando os juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, que deverão incidir de forma simples, sem capitalização. Com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo o processo com resolução de mérito. Considerando a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento pro rata das custas processuais. Fixo a verba honorária em R\$600,00 (seiscentos reais), reciprocamente devida aos patronos das partes, o que faço com fundamento no art. 20, §4o, CPC, tendo em vista a singeleza da causa e a curta duração do processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ADV: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA BOMFIM (OAB 16577/PR), MARIA LUCILIA GOMES (OAB 29579/PR) - Processo 0041462-93.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A. - REQUERIDO: FRANCSIELE DE OLIVEIRA NOVAIS - 1. Indefiro o pedido de suspensão, eis que é necessário o cumprimento do pronunciamento de fl.93. 2. Intimem-se. ADV: BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO (OAB 52133/PR), NATHALIA KOWALSKI FONTANA (OAB 44056/PR), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 8123/PR) - Processo 0041499-23.2012.8.16.0001 - Embargos à Execução - Cédula de Crédito Bancário - EMBARGANTE: CAROLINA VEL ARQUITETURA LTDA. e outro - EMBARGADO: ITAU UNIBANCO S/A - Ciente do agravo retido. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, retorne para eventual juízo de retratação. Intimem-se. ADV: LUIZ GUSTAVO BARBOSA MARTINS (OAB 57184/RS), CAMILA FERREIRA BERTONCELLI (OAB 62396/PR), ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP), MAFUZ ANTONIO ABRAO (OAB 7151/PR) - Processo 0041593-68.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - REQUERENTE: LEANDRO LUIZ WERNECK - REQUERIDO: NICANDRA EMPREENDIMENTOS S/A e outro - Encaminho os presentes autos para expedição de ofício ao Cartório do Distribuidor para as respectivas baixas e posterior arquivamento. ADV: ARNALDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO (OAB 16727/PR), MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER (OAB 31117/PR) - Processo 0042837-66.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BARIGUI S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - EXECUTADO: FABIO ANTONIO DALLAZEM - Tendo em vista os ínfimos valores bloqueados, segue em anexo comprovante de solicitação de desbloqueio junto ao sistema BACENJUD. Diante disto, defiro o pedido de suspensão por 180 dias. Decorrido o prazo, intime-se o credor para que se manifeste. Intimem-se. ADV: GERALDO DONI JUNIOR (OAB 11985/PR) - Processo 0043368-21.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: DENIZART PACHECO DE CARVALHO - REQUERIDO: BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A e outro - Sobre o retorno da carta de citação do Banco PSA, com a informação de "mudou-se" (fls. 104/105), manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. ADV: DIOGO BENRADT CARDOSO (OAB 40622/PR), DIOGO MATTE AMARO (OAB 30596/PR), JULIO CESAR DE PAULA SILVA (OAB 44787/PR), MURILO VIARO BACCARIN (OAB 244416/SP), EDMUNDO FENDER JUNIOR (OAB 211061/SP) - Processo 0043541-45.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: THIAGO DIAS CESCHIM - REQUERIDO:

AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA e outros - Diante do contido no despacho de fls. 144, intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, informar sobre a possibilidade de julgamento antecipado da presente ação (artigo 330, CPC). Em caso positivo, contados e preparados, registrem-se para sentença e voltem. Em caso negativo, no mesmo prazo, apresentem uma proposta de conciliação, informando se têm interesse na realização da audiência de que trata o artigo 331 do CPC. No mesmo prazo e sem prejuízo do item supra, devem informar as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de preclusão. Ainda, no prazo de 5(cinco) dias, deve a parte autora proceder à retirada da peça inicial e documentos que a acompanharam, sendo que em caso de estagiário, este deverá apresentar autorização específica para tanto.

ADV: GUILHERME DE SALLES GONÇALVES (OAB 21989/PR), CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO (OAB 36546/PR), LEANDRO LIÇA (OAB 47685/PR), MARCELO KUSTER DE ALMEIDA (OAB 44449/PR) - Processo 0044200-54.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: SHEILA APARECIDA PEREIRA NUNES e outro - REQUERIDO: PAULO ROBERTO "GALO" e outro - Sobre a contestação apresentada pela parte requerida (fls. 109/131), manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias.

ADV: DANIELE DE BONA (OAB 39476/PR), KLAUS SCHNITZLER (OAB 38218/PR) - Processo 0046588-95.2010.8.16.0001 - Depósito - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A - REQUERIDO: JOSE ROBERTO FERREIRA - Cumpra-se o item "2" do despacho de fls. 81.

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 42745/PR) - Processo 0046768-43.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A. - REQUERIDO: BFX PRODUÇÃO & DELUXEX COMUNICAÇÃO LTDA. - 1.Em que pese a consulta retro, determino a expedição de alvará das custas do oficial de justiça, conforme determinado na sentença no item 3 (v.Fl.62) de acordo com o pedido de fl.61. 2.Intimem-se.

ADV: PATRICK G. MERCER (OAB 30542/PR) - Processo 0048046-16.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - REQUERENTE: ALESSANDRO GUISEPPE ROBERTO COSTA - REQUERIDO: FRANCISCO JOSE MARQUES e outro - Encaminho os presentes autos para expedição de mandados, a serem cumpridos junto ao endereço indicado pelo autor em fls. 317.

ADV: ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA (OAB 11527/PR), LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA (OAB 40900/PR), RODRIGO FONTANA FRANÇA (OAB 45457/PR) - Processo 0048981-56.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A. - EXECUTADO: AVEL VEICULOS MULTIMARCAS LTDA - ME e outro - Considerando o decurso do prazo sem o preparo das custas, intime-se novamente a parte autora para, no prazo de 5(cinco) dias, recolher o valor de R\$ 33,84 (trinta e três reais e oitenta e quatro centavos), sob pena de intimação pessoal, para posterior arquivamento do feito.

ADV: CESAR AUGUSTO TERRA (OAB 17556/PR), GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB 34230/PR), JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB 16948/PR) - Processo 0049415-79.2010.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural - EXEQUENTE: BANCO CNH CAPITAL S/A - EXECUTADO: SILVINO BELTRAME e outros - Tendo em vista o acordo informado às fls.180-181, homologado, e por consequência JULGO EXTINTO o processo COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Devidamente pagas as custas processuais remanescentes, procedam-se às devidas baixas e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: WAGNER INACIO DE SOUZA (OAB 52914/PR) - Processo 0049774-58.2012.8.16.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - REQUERENTE: RAQUEL GONÇALVES NUNES TEODORO - REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - 1.Considerando que em consulta ao site do TJ/PR verifiquei inexistir recurso pendente para este feito e porque até a presente data não houve o preparo das custas processuais, cancele-se a inicial e a distribuição. 2.Intimem-se.

ADV: CARLOS ALBERTO XAVIER (OAB 53198/PR) - Processo 0050881-40.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: J B R C P LIMPEZA LTDA. ME - REQUERIDO: BANCO ITAU S/A - Considerando o decurso do prazo sem manifestação da parte autora, intime-se-a novamente para, no derradeiro prazo de 10(dez) dias, atender ao determinado no despacho de fls. 54.

ADV: DIOGO GUEDERT (OAB 36344AP/R) - Processo 0051298-61.2010.8.16.0001 - Monitória - Espécies de Títulos de Crédito - REQUERENTE: CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - REQUERIDA: PATRICIA MARA BERTOLINO - Encaminho os presentes autos para expedição de ofício à RECEITA FEDERAL, conforme deferido em fls. 70 e comprovante de pagamento de fls. 73.

ADV: SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES (OAB 6472/PR) - Processo 0051771-13.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - EXECUTADO: RICARDO GURGEL DO AMARAL VALENTE - Cumpra-se o despacho de fls. 130.

ADV: MARCELLO MARTINS SCHNEIDER (OAB 57729/PR) - Processo 0051967-46.2012.8.16.0001 - Monitória - Cheque - REQUERENTE: MARIA BERNADETE LAUTER - REQUERIDA: ANGELA NINNO LEITE - Ciente do Agravo de Instrumento interposto e, considerando que o recurso ataca decisão que indeferiu o pedido de assistência judiciária, aguarde-se o pedido de informações ou seu julgamento. Intimem-se.

ADV: ALEXANDRE RODRIGO MAZZETTO (OAB 45138/PR), SARA FRACARO (OAB 43512/PR), ANDRÉ DA COSTA RIBEIRO (OAB 20300/PR), EDSON GONÇALVES (OAB 38291/PR), REGINALDO RIBAS (OAB 45137/PR), HEBE BONAZZOLA RIBEIRO (OAB 14563/RS), THAIS BRAGA BERTASSONI (OAB 39595/PR), NEUDI FERNANDES (OAB 25051/PR) - Processo

0052579-52.2010.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: ADRIANA MARY DA SILVA SOUZA - REQUERIDO: CENTER AUTOMOVEIS LTDA e outro - Dê-se ciência às partes da designação da data de 11/12/12, às 09h30 para a realização da perícia, no endereço da Avenida Marechal Floriano Peixoto, 3663, junto à Concessionário Ford Center, devendo a parte responsável apresentar o veículo objeto da perícia e as partes acompanharem a vistoria.

ADV: DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT (OAB 28363/PR), CIRO BRÜNING (OAB 20336/PR), LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA (OAB 22076/PR), FERNANDO VERNALHA GUIMARÃES (OAB 20738/PR), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB 17427/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 20835/PR), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 19180/PR) - Processo 0052993-50.2010.8.16.0001 - Embargos à Execução - Seguro - EMBARGANTE: P. S. C. de S. G. - EMBARGADO: L. F. V. - DENUNCIADO: I. B. R. S.A - Em resposta à solicitação de fls.766, declaro haver prestado, nesta data, as informações quanto ao cumprimento do determinado pelo artigo 526 do CPC, via sistema MENSAGEIRO, doc. anexo. Tendo em vista a ausência de concessão de efeito suspensivo, o feito deve prosseguir. Assim, defiro o pedido de oitiva da testemunha ALFONSO LENZ JUNIOR. Expeça-se Carta Precatória. Intimem-se.

ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR), PAULO HENRIQUE GARDEMANN (OAB 25359/PR), EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR), WALTER SAES RODRIGUES NETO (OAB 208308/SP) - Processo 0056820-69.2010.8.16.0001 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - EXEQUENTE: JOAO MARIA DE LIMA e outros - EXECUTADO: BANCO ITAU S/A - Em resposta à solicitação de fls. 444/445, declaro haver prestado, nesta data, as informações quanto ao cumprimento do determinado pelo artigo 526 do CPC, via sistema MENSAGEIRO, doc. anexo. Ante o efeito suspensivo concedido, aguarde-se o final julgamento do agravo. Intimem-se.

ADV: NATALIA SCHNEIDER VAZQUEZ (OAB 57635/PR), LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO (OAB 22887/PR), JOSE AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA (OAB 23044/PR), RICARDO DOS SANTOS ABREU (OAB 17142/PR) - Processo 0062165-79.2011.8.16.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGANTE: MACROPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA. - EMBARGADO: JOSAFÁ ANTONIO LEMES ADVOGADOS ASSOCIADOS - Dê-se ciência às partes da designação de audiência junto ao Juízo de Matinhos - PR, para o dia 07/12/2012, as 13h30, conforme ofício de fls. 592.

ADV: MIEKO ITO (OAB 6187/PR) - Processo 0062387-47.2011.8.16.0001 - Depósito - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO BMG S/A - REQUERIDO: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA - 1.Intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 dias, comprovar que o valor contido na planilha retro condiz com o valor atual do bem nos termos da sentença (v.Fl.176). 2.Após, voltem conclusos para análise do pedido retro. 3.Intimem-se.

ADV: CLEVERSON JOSÉ GUSSO (OAB 29075/PR), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR), TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB 22129/PR), EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR) - Processo 0064237-39.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: BANCO ITAU S.A. - REQUERIDO: GUILHERME CAMPOS HIDALGO - Recebo os embargos declaratórios de fls.130/132 posto tempestivos. No mérito, entendo não merecer acolhida a tese da embargante, posto não verificar o preenchimento dos requisitos do artigo 535 do CPC, quais sejam omissão, contradição ou obscuridade. Em verdade, o que se verifica é a irrisignação quanto ao mérito da decisão, o qual deve ser atacada pela via adequada. Pelo exposto, REJEITO os presentes embargos, mantendo integralmente o pronunciamento guerreado. Cumpra-se conforme determinado no comando sentencial. Intimem-se.

ADV: NORBERTO TARGINO DA SILVA (OAB 44728/PR) - Processo 0064270-29.2011.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - REQUERIDO: MARCELO CAMARGO DE LIMA - 1.Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, esclarecer seu pedido de conversão, eis que se pretende a condenação da parte requerida ao saldo devedor deve emendar a inicial observando os requisitos da ação executiva. Caso pretenda a conversão em depósito, não se faz possível a condenação da parte ré no saldo devedor, mas no valor equivalente ao bem, devendo a parte autora observar os requisitos do art.902 do CPC e seguintes, emendando a inicial. 2.Intimem-se.

CURITIBA, 19 de novembro de 2012.
SYLVIA CASTELLO BRANCO GRADOWSKI
ESCRIVA

22ª VARA CÍVEL

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA

CARTORIO DA VIGÉSIMA SEGUNDA VARA CIVEL

JUIZ TITULAR: SÉRGIO JORGE DOMINGOS

JUIZ SUBSTITUTO: CAMILA HENNING SALMORIA

ESCRIVA: CANDIDA MARNÊS HUGEN

RELACAO Nº

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00028	048122/2012
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA	00039	048548/2012
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	00021	047949/2012
DANIEL HACHEM	00010	047496/2012
DANIEL PESSOA MADER	00002	047098/2012
	00003	047116/2012
GIULIO ALVARENGA REALE	00029	048231/2012
	00030	048237/2012
GLAUCIA DA SILVA	00025	048021/2012
IONEIA ILDA VERONEZE	00005	047230/2012
	00006	047234/2012
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00020	047934/2012
MARIA JOSE ROSSI RAYS	00037	048436/2012
MARIA LUCILIA GOMES	00019	047797/2012
MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN RAMOS	00023	047968/2012
WAGNER INACIO DE SOUZA	00001	047033/2012

1. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0047033-45.2012.8.16.0001-JOELMA FERREIRA GUEDES x BANCO ITAUCARD S/A - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. Adv. WAGNER INACIO DE SOUZA.

2. MONITÓRIA - 0047098-40.2012.8.16.0001-ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA x JENIFFER KAROLINNE CARVALHO STRAUBE - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 390,10, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. Adv. DANIEL PESSOA MADER.

3. MONITÓRIA - 0047116-61.2012.8.16.0001-ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA x LEIDI MERI DO AMARAL - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 361,90, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. Adv. DANIEL PESSOA MADER.

4. BUSCA E APREENSÃO - 0047230-97.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x LUZIA RODRIGUES DA PAIXAO MONTEIRO - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ <>, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. Adv. IONEIA ILDA VERONEZE.

5. BUSCA E APREENSÃO - 0047234-37.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x AGASSIZ PEREIRA FILHO - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. Adv. IONEIA ILDA VERONEZE.

6. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 0047496-84.2012.8.16.0001-BANCO ITAU S.A x OMEGE MONTADORA BRASILEIRA DE PEÇAS E PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA e outros - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. Adv. DANIEL HACHEM.

7. BUSCA E APREENSÃO - 0047797-31.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A x EDIVANO DE MATOS - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. Adv. MARIA LUCILIA GOMES.

8. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0047934-13.2012.8.16.0001-ITAÚ UNIBANCO S/A x WILSON A OLIVEIRA TRANSPORTES e outro - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

9. BUSCA E APREENSÃO - 0047949-79.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOATE GRAZIANNA GELBCKE

- Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 714,40, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN.

10. SUMARIA - 0047968-85.2012.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO "ITACOLOMI" e outro x ANISIO PEREIRA CAVALCANTE JUNIOR - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 658,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. Adv. MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN RAMOS.

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0048021-66.2012.8.16.0001-UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x BRUNO GONÇALVES DE CASTRO e outros - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. Adv. GLAUCIA DA SILVA.

12. BUSCA E APREENSÃO - 0048122-06.2012.8.16.0001-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x ADEVALDO DOS SANTOS - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

13. BUSCA E APREENSÃO - 0048231-20.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/ A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RICARDO VIEIRA MELO - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. Adv. GIULIO ALVARENGA REALE.

14. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED MED LIMINAR - 0048237-27.2012.8.16.0001-BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x LAURENS TOSHIMI ENDO YUGE - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. Adv. GIULIO ALVARENGA REALE.

15. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0048436-49.2012.8.16.0001-J. SHAYEB & CIA LTDA x CFNS COMERCIO DE JOIAS E OBJETOS DE ARTE LTDA ME - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. Adv. MARIA JOSE ROSSI RAYS.

16. REPARACAO DE DANOS - 0048548-18.2012.8.16.0001-EVALDO BULZICO x LIBERTY SEGUROS - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. Adv. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA.

CURITIBA,

P/ESCRIVA

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA

CARTORIO DA VIGÉSIMA SEGUNDA VARA CIVEL

JUIZ TITULAR: SÉRGIO JORGE DOMINGOS

JUIZ SUBSTITUTO: CAMILA HENNING SALMORIA

ESCRIVA: CANDIDA MARNÊS HUGEN

RELACAO Nº

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO		FRANCISCO CARLOS DUARTE	00011	000426/2008
.PEDRO ROBERTO ROMÃO	00076	001312/2011		FREDERICO PRADO LOPES	00074	001131/2011
ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI	00005	001265/2006		GABRIEL ANTONIO HENKE NEIVA DE LIMA	00070	000780/2011
ALEXANDRE TORRES VEDANA	00047	018719/2010		GABRIEL BARDAL	00073	001064/2011
ALISSON MATOS	00053	051003/2010		GABRIEL BITTENCOURT PEREIRA	00107	001768/2012
AMANDA FERREIRA SILVEIRA	00099	001241/2012		GABRIEL MARCONDES KARAN	00033	002095/2009
ANA CRISTINA ANGULSKI	00045	015514/2010		GABRIEL YARED FORTE	00067	000610/2011
ANA LUCIA FRANÇA	00026	001083/2009		GEISON MELZER CHINCOSKI	00029	001251/2009
ANA LUIZA MANZOCHI	00001	000343/2004		GENNARO CANNAVACCIUOLO	00083	001960/2011
ANA PAULA CONTI BASTOS	00038	005210/2010		GERCINO BETT JUNIOR	00030	001371/2009
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00061	000228/2011		GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00010	000275/2008
ANAMARIA JORGE BATISTA E DAVID	00024	000914/2009			00017	000414/2009
ANDREA TATTINI ROSA	00076	001312/2011		GERSON VAZIN MOURA DA SILVA	00054	052563/2010
ANGELIZE SEVERO FREIRE	00072	001046/2011		GIBRAN MOYSES FILHO	00083	001960/2011
APARECIDO JOSE DA SILVA	00086	000078/2012		GILBERTO ADRIANE DA SILVA	00025	001038/2009
ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	00048	027056/2010		GILBERTO PEDRIALI	00003	001004/2006
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA	00093	000772/2012		GILBERTO STINGLIN LOTH	00051	046142/2010
AURELIO FRANCO DE CAMARGO	00074	001131/2011		GIOVANA MICHELIN LETTI	00058	065798/2010
BARBARA LETICIA DE SOUZA SPAGNOLO	00010	000275/2008		GLAUCIA DA SILVA	00064	000462/2011
BEATRIZ SCHIEBLER	00003	001004/2006		GUARACI DE MELO MACIEL	00084	001966/2011
BLAS GOMM FILHO	00026	001083/2009		GUSTAVO SALDANHA SUCHY	00043	013306/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00040	009851/2010			00021	000770/2009
	00056	055742/2010		HERICK PAVIN	00068	000630/2011
	00044	015195/2010		IARA CRISTINA MARQUES	00058	065798/2010
BRUNO LUIS MARQUES HAPNER	00051	046142/2010		IGOR ROBERTO MATTOS DOS ANJOS	00021	000770/2009
CAMILA BRUNELLO COLONIEZE	00007	000076/2007		IONEA ILDA VERONEZE	00083	001960/2011
CARINE DE MEDEIROS MARTINS	00007	000039/2012		ISRAEL LUETTI	00006	001289/2006
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	00091	000557/2008		ITEL EDUARDO T. POLONIO	00049	039577/2010
CARLOS PZEBEOWSKI	00012	000557/2008		IZABELA RÜCKER CURI BERTONCELLO	00059	068427/2010
CARLOS ALBERTO XAVIER	00104	001555/2012		JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00060	00186/2011
CARLOS BUENO RIBEIRO	00055	053248/2010			00010	000275/2008
CARLOS EDUARDO VETROMILLE RIBEIRO	00023	000912/2009			00017	000414/2009
CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI	00079	001515/2011			00054	052563/2010
CAROLINA GABRIELE PINTO	00037	002330/2009		JANAINA GIOZZA AVILA	00083	001960/2011
CAROLINA MARTINS PEDROL	00049	039577/2010		JEAN MAURICIO DA SILVA LOBO	00021	000770/2009
CELSO BORBA BITTENCOURT	00036	002156/2009		JEAN PATRIK CAUDURO	00024	000914/2009
	00042	011232/2010		JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	00073	001064/2011
CESAR AUGUSTO TERRA	00052	046220/2010		JOAO CARLOS RODRIGUES	00050	045911/2010
	00075	001157/2011		JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	00090	000374/2012
	00039	007840/2010			00052	046220/2010
CESAR RICARDO TUPONI	00079	001515/2011		JOAO RODRIGO P. GROHS	00075	001157/2011
CHRISTIAN GARCIA VIEIRA	00066	000531/2011		JOEL OLIVEIRA SANTOS	00098	001073/2012
CINTIA MEDEIROS DECKER	00066	000531/2011		JONAS BORGES	00061	000228/2011
CLAUDIA BEECK MOREIRA DE SOUZA	00047	018719/2010		JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA	00009	001807/2007
CLAUDINEI BELLAFRONTE	00095	000885/2012		JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR	00010	000275/2008
CLAYTON FERNANDES DE CARVALHO	00004	001125/2006			00094	000863/2012
CLEBER WAGNER CAMARGO	00076	001312/2011		JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA	00097	000970/2012
CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO	00069	000758/2011		JOSE ROBERTO RUTKOSKI	00005	001265/2006
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00002	000899/2004		JOSUE DYONISIO HECKE	00053	051003/2010
	00085	002137/2011		JULIAN HENRIQUE DIAS RODRIGUES	00011	000426/2008
	00087	000129/2012		JULIANA MARTINS	00045	015514/2010
	00090	000374/2012		JULIANE TOLEDO ROSSA	00052	046220/2010
	00094	000863/2012		JULIANE TOLEDO SANTOS ROSSA	00032	002010/2009
	00098	001073/2012		JULIANO FRANCISCO DA ROSA	00068	000630/2011
	00104	001555/2012		JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA	00072	001046/2011
	00007	000076/2007		JULIO CESAR GOULART LANES	00101	001331/2012
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ	00074	001131/2011		JÚLIO CÉSAR DALMOLIN	00045	015514/2010
DAIANA ALLESSI NICOLETTI ALVES	00040	009851/2010			00085	002137/2011
DALTON JOSE BORBA	00018	000436/2009			00103	001482/2012
DANIEL HACHEM	00028	001204/2009		KELLY WORM COTLINSKI CANZAN	00044	015195/2010
	00041	010943/2010		LEANDRO JATTE	00051	046142/2010
DANIEL PESSOA MADER	00065	000477/2011		LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO	00019	000667/2009
DAYELLI MARIA ALVES DE SOUZA	00088	000151/2012		LINCOLN TAYLOR FERREIRA	00058	065798/2010
DAYÉ SOAVINSKY	00088	000151/2012		LINEU A DALARMI JUNIOR	00034	002144/2009
DIEGO MARTINS CASPARY	00064	000462/2011		LIZETE RODRIGUES FEITOSA	00073	001064/2011
DIRCEU ZANONI	00017	000414/2009			00086	000078/2012
EDER HENRIQUE SILVEIRA DALCOL	00105	001668/2012		LIZIA CEZARIO DE MARCHI	00065	000477/2011
EDSON ALBERTO RAMOS	00053	051003/2010		LUCIANA DE A. AMOROSO REMER	00003	001004/2006
EDSON AZANHA	00070	000780/2011		LUCIANA OLIGSHEVIS	00011	000426/2008
EDUARDO CHAMECKI	00005	001265/2006		LUCIANO ANGHINONI	00083	001960/2011
EDUARDO FRANCA ROMEIRO	00053	051003/2010		LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE	00097	000970/2012
EDUARDO FRANCISCO MANDU KUIASKI	00043	013306/2010		LUIR CESCHIN	00001	000343/2004
EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA	00057	058695/2010			00035	002146/2009
	00077	001407/2011		LUIZ FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA	00067	000610/2011
	00089	000162/2012		LUIZ ANTONIO DE ARAUJO KOS	00012	000557/2008
ELIANE ANDREA CHALATA	00012	000557/2008		LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00014	001468/2008
ELISABETH CRISTINA VIANA LOPES	00081	001817/2011			00078	001431/2011
ELISABETH REGINA VENÂNCIO	00045	015514/2010		LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00010	000275/2008
ELTON SCHEIDT PUPO	00036	002156/2009			00017	000414/2009
	00042	011232/2010			00054	052563/2010
EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN	00060	000186/2011		LUIZ HENRIQUE PERUSSO DA COSTA	00083	001960/2011
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	00015	001518/2008		LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00063	000450/2011
ESTELA HARUMI MIZUKAWA	00051	046142/2010			00013	001331/2008
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	00013	001331/2008			00036	002156/2009
EVARISTO ARAGAO SANTOS	00036	002156/2009		MACAZUMI FURTADO NIWA	00042	011232/2010
	00042	011232/2010		MAFUZ ANTONIO ABRÃO	00055	053248/2010
	00055	053248/2010		MAGGIE MARIANNE ANTHONIJSZ	00049	039577/2010
	00082	001897/2011		MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI	00022	000834/2009
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00050	045911/2010		MARCELO CARDOSO GARCIA	00053	051003/2010
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	00062	000329/2011		MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH	00062	000329/2011
FABRICIO ZIR BOTHOME	00064	000462/2011		MARCELO DA SILVA GARCIA NEVES	00031	001761/2009
FERNANDA SILVEIRA DA SILVA	00005	001265/2006		MARCELO FERREIRA DE OLIVEIRA	00020	000766/2009
FERNANDO JOSE GASPAR	00030	001371/2009		MARCELO MARQUARDT	00018	000436/2009
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00050	045911/2010		MARCIO ALEXANDRE CANENAGUE	00010	001331/2012
FERNANDO PREVIDI MOTTA	00059	068427/2010		MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00004	001125/2006
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	00007	000076/2007			00022	000834/2009
	00081	001817/2011			00040	009851/2010
FLAVIO LUIZ YARSHHELL	00079	001515/2011			00056	055742/2010
FLAVIO PENTEADO GEROMINO	00054	052563/2010			00081	001817/2011
	00083	001960/2011				

MARCO AURELIO TOLEDO DUARTE	00051	046142/2010	VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA	00030	001371/2009
MARCOS AURELIO J DOS SANTOS	00024	000914/2009	VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA	00025	001038/2009
MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS	00051	046142/2010	VICENTE PAULA SANTOS	00035	002146/2009
MARIA ANGELICA MEDEIROS BOSSI	00066	000531/2011	VIRGINIA D'ANDREA VERA	00037	002330/2009
MARIA LUIZA ROSARIO DE FREITAS PEREIRA	00046	017657/2010	VITAL FERREIRA JUNIOR (PERITO)	00003	001004/2006
MARIA REGINA B RODRIGUES TEIXEIRA	00042	011232/2010	VITORIO KARAN	00033	002095/2009
MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA	00036	002156/2009	VIVIAN APARECIDA MENESES JANERI	00008	000270/2007
MARIAH PETRYCOVSKI	00010	000275/2008	VIVIANE KARINA TEIXEIRA	00069	000758/2011
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	00023	000912/2009	VIVIANE ALMEIDA DE FARIA SANTOS	00050	045911/2010
MARIO SERGIO GOMES PINHEIRO	00080	001544/2011	WAGNER INACIO DE SOUZA	00087	000129/2012
MARTHA CARINA JARK STERN BIANCHI	00031	001761/2009	WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR	00075	001157/2011
MAURICIO GALEB	00011	000426/2008	WILSON NALDO GRUBE FILHO	00053	051003/2010
MAURO JUNIOR SERAPHIM	00004	001125/2006	JOSE WILMAR ZWIERZIKOWSKI	00016	000407/2009
	00074	001131/2011			
MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI	00013	001331/2008			
	00020	000766/2009			
	00028	001204/2009			
	00038	005210/2010			
	00077	001407/2011			
MAYLIN MAFFINI	00002	000899/2004			
MERINSON GARZÃO	00089	000162/2012			
MICHELLE CRISTINE DA GRAÇA ARAUJO	00016	000407/2009			
MICHELLE SCHUSTER NEUMANN	00057	058695/2010			
MIEKO ITO	00015	001518/2008			
	00016	000407/2009			
MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER	00022	000834/2009			
MOUZAR MARTINS BARBOZA	00072	001046/2011			
MUMIR BAKKAR	00100	001243/2012			
MURILO CELSO FERRI	00027	001165/2009			
MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA	00012	000557/2008			
	00057	058695/2010			
	00077	001407/2011			
	00089	000162/2012			
	00102	001368/2012			
NELSON PASCHOALOTTO	00065	000477/2011			
	00069	000758/2011			
	00096	000894/2012			
NELSON WALTER DA SILVA	00071	000984/2011			
NORBERTO TARGINO DA SILVA	00092	000396/2012			
OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ	00003	001004/2006			
OSWALDO BACELLAR DE SIQUEIRA	00007	000076/2007			
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	00007	000076/2007			
PATRICK GAI MERCER	00004	001125/2006			
PAULO FERNANDO PAZ ALARCON	00046	017657/2010			
PAULO MOZZER	00099	001241/2012			
PAULO RICARDO SCHIER	00047	018719/2010			
PAULO ROBERTO FADEL	00008	000270/2007			
PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER	00044	015195/2010			
PAULO ROBERTO MARTINS	00034	002144/2009			
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	00029	001251/2009			
	00068	000630/2011			
	00085	002137/2011			
	00087	000129/2012			
	00090	000374/2012			
	00094	000863/2012			
	00098	001073/2012			
	00104	001555/2012			
PRISCILA SEGALA KALLUF	00093	000772/2012			
RAPHAEL GOUVEIA RODRIGUES	00082	001897/2011			
RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI	00079	001515/2011			
REGINA DE MELO SILVA	00007	000076/2007			
REGINALDO MATTOSO ALLAGE JUNIOR	00088	000151/2012			
REINALDO MIRICO ARONIS	00045	015514/2010			
RENATO RIBEIRO SCHIMIDT	00076	001312/2011			
RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA	00040	009851/2010			
RICARDO IVANKIO	00076	001312/2011			
ROBERTO DE SOUZA FATUCH	00079	001515/2011			
RODOLFFO GARDINI FAGUNDES	00062	000329/2011			
RODRIGO GARCIA ANTUNES	00014	001468/2008			
ROGERIO RONCHI	00098	001073/2012			
ROLF KOERNER JUNIOR	00024	000914/2009			
RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS	00106	001766/2012			
ROOSEVELT ARRAES	00098	001073/2012			
ROSANGELA DA ROSA CORREA	00023	000912/2009			
SANDRA CALABRESE SIMAO	00045	015514/2010			
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	00102	001368/2012			
SANDRA REGINA RODRIGUES	00025	001038/2009			
	00099	001241/2012			
SERGIO BATISTA HENRICHS	00043	013306/2010			
SHEILA ALESSANDRA DE SOUSA BORIN	00027	001165/2009			
SHIRLEY MARA LUCINDA	00054	052563/2010			
SIDNEI APARECIDO CARDOSO	00048	027056/2010			
SILVANO FERREIRA DA ROCHA	00026	001083/2009			
SILVIA MARIA OIKAWA	00037	002330/2009			
SOIANE MONTANHEIRO DOS REIS	00074	001131/2011			
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES	00080	001544/2011			
STELA MARIS PINTO PETERS	00080	001544/2011			
SUELEN SALVI ZANINI	00024	000914/2009			
TAIANA VALEJO ROCHA	00008	000270/2007			
TATIANA VALESKA VROBLEWSKI	00032	002010/2009			
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	00013	001331/2008			
	00036	002156/2009			
	00042	011232/2010			
	00055	053248/2010			
TEREZA CRISTINA CRUZ	00070	000780/2011			
THIAGO PIMENTEL ZEPPONI	00007	000076/2007			
TIAGO CARDOZO MOREIRA	00040	009851/2010			
TIAGO NUNES E SILVA	00070	000780/2011			
VALMIR BERNARDO PARISI	00049	039577/2010			

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0002297-20.2004.8.16.0001 - FUNDACAO ALPHA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL x CELSO ANOIZ - Destaque-se que o fim da execução é a satisfação coativa do direito do credor. Se a obrigação é obtida, seja voluntária ou forçadamente, exaurida está a missão do processo. É o que ocorreu in casu. Visto que houve o adimplemento que impulsionava o feito perante este juízo, não há com o que prosseguir. Diante do exposto, nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a fase de execução de sentença, para que surtam os jurídicos e legais efeitos. As custas já foram oportunamente recolhidas pela parte requerida. Após, procedam-se às anotações e baixas de estilo e arquivem-se. Publiquem-se. Registrem-se. Advs. LUIR CESCHIN e ANA LUIZA MANZOCHI.

2. REVISIONAL DE CONTRATO C/ TUTELA - 0001867-68.2004.8.16.0001 - FRANCISCO NASCIMENTO x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES - Ao preparo das custas finais no valor de R\$ 46,06 Advs. MAYLIN MAFFINI e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

3. REVISÃO DE CONTRATO - 0002336-46.2006.8.16.0001 - EMERSON WILLIAN DE SOUZA x BANCO HSBC - HONG KONG AND SHANGAI BANK CORPORATIO e outro - Recebido o recurso conforme determinado em sentença. II - Vista ao apelado para, querendo, oferecer suas contrarrazões, no prazo legal. III - Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. int Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, BEATRIZ SCHIEBLER, LUCIANA DE A. AMOROSO REMER, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ e VITAL FERREIRA JUNIOR (PERITO).

4. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS/MORAIS - 0002248-08.2006.8.16.0001 - DAYSON LUIZ NICOLAU DOS SANTOS x PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA - ALIAN e outros - Diante de tais fundamentos, e pelo que mais dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, condenando o autor no pagamento das custas e despesas do processo, bem como em honorários advocatícios, estes fixados em R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), na forma do artigo 20, § 4º, do CPC, levando em consideração a simplicidade da matéria, o zelo e o empenho do advogado e o tempo despendido para a solução do litígio. EXTINGO os processos com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Interposta apelação, ao cartório para que certifique sobre sua tempestividade bem como preparo, observando os casos de gratuidade e de isenção. Implementados, recebo o recurso, em seu duplo efeito. Tendo sido o apelado citado e constituído procurador nos autos, dê-se vista à parte contrária para contrarrazões e após, remetam-se os autos à Instância Superior. Caso o apelado não tenha sido citado ou constituído procurador nos autos, remetam-se, diretamente, os autos à Instância Superior. Não sendo o recurso protocolado dentro do prazo legal ou não estando devidamente preparado, voltem conclusos. Observe a escrituração, no que couber, o Código de Normas da d. Corregedoria Geral da Justiça Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Advs. PATRICK GAI MERCER, MARCELO MARQUARDT, MAURO JUNIOR SERAPHIM e CLAYTON FERNANDES DE CARVALHO.

5. SUMARIA C/ PED.ANTECIP.TUTELA - 0003430-29.2006.8.16.0001 - LEA SCHIFFER x FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS - As partes para que se manifestem acerca do laudo pericial, bem como para que os assistentes técnicos ofereçam seus pareceres, no prazo comum de 10 dias. Int. Advs. EDUARDO CHAMECKI, JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA, FERNANDA SILVEIRA DA SILVA e ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI.

6. BUSCA E APREENSÃO - 0004053-93.2006.8.16.0001 - BANCO ITAU S/A x SADI ANSELMO PORTINHO SANTANA - Vistos, etc. Intimada a parte autora a manifestar-se nos autos, esta requereu a desistência da ação (fl.75) Portanto, a extinção do feito é medida que se impões. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso VIII do CPC. Custas pela parte autora. Arquivem-se os autos, comunicando-se o distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. IONEIA ILDA VERONEZE.

7. REVISÃO DE CONTRATO - 0004418-16.2007.8.16.0001 - NELSON MACHADO x BANCO FINASA S/A - Transferia-se conforme determinado às fls. 315 para conta informada as fls. 331. Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento

do feito no prazo de cinco (05) dias. Int. Ao procurador de que o ofício de transferência o qual encontra-se a disposição junto a Caixa Economica Federal. PAB Forum Cível. Adv. REGINA DE MELO SILVA, THIAGO PIMENTEL ZEPONI, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, CARINE DE MEDEIROS MARTINS e OSWALDO BACELLAR DE SIQUEIRA.

8. INDENIZACAO DANO MATERIAL - 0003717-55.2007.8.16.0001 - DALMO RIBEIRO POLI x SILVELY DO ROCIO TAVARES DE OLIVEIRA - Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta ação de reparação de danos materiais, ajuizada por Dalmo Ribeiro Poli em face de Silvely do Rocio Tavares de Oliveria, condenando o Requerido ao pagamento da indenização por danos materiais na quantia de R\$10.843,75 (dez mil oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) a qual devesse ser corrigida pela média do INPC/IGP-DI, a partir do desembolso e juros de mora em 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Pelo princípio da sucumbência, condeno o Requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios adversos que, em vista dos elementos norteadores contidos no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor da condenação, devidamente corrigido, para tanto considerando a complexidade da causa, o tempo e trabalho efetivamente exigido do advogado RESOLUÇÃO O MÉRITO, da presente ação na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil Interposta apelação, ao cartório para que certifique sobre sua tempestividade bem como preparo, observando os casos de gratuidade e de isenção. Implementados, recebo o recurso, em seu duplo efeito. Tendo sido o apelado citado e constituído procurador nos autos, dê-se vista à parte contrária para contrarrazões e após, remetam-se os autos à Instância Superior. Caso o apelado não tenha sido citado ou constituído procurador nos autos, remetam-se, diretamente, ou autos à Instância Superior. Não sendo o recurso protocolado dentro do prazo legal ou não estando devidamente preparado, voltem conclusos. Observe a escrivania, no que couber, o Código de Normas da d. Corregedoria Geral da Justiça Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. VIVIAN APARECIDA MENESES JANERI, PAULO ROBERTO FADEL, TAIANA VALEJO ROCHA e PAULO ROBERTO FADEL.

9. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 1807/2007 - CONSTANTINO MIALIK e outros x BANCO BRADESCO S/A - Ao procurador para providenciar o preparo das custas do envio da Carta de Citação, por AR, NO VALOR TOTAL DE R\$ 22,40 (POR CARTA), sendo que R\$ 9,40 para expedição, por carta e de R\$ 13,00 de envio, por carta. (favor especificar os valores no preenchimento da guia). Atende-se o Sr. Procurador que, os valores acima descritos, são referentes a expedição e postagem de UMA carta de citação/intimação, sendo que, no caso de mais cartas esses valores deverão ser multiplicados pelo numero de cartas a serem expedidas e encaminhadas. Int. Adv. JONAS BORGES.

10. COBRANCA PED. TUTELA ANTECIP. - 0000381-09.2008.8.16.0001 - ROSECLER SOARES PEREIRA e outro x HSBC SEGUROS BRASIL S/A - As partes sobre a manifestação do Sr. Contador. int. Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, BARBARA LETICIA DE SOUZA SPAGNOLO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e MARIAH PETRYCOVSKI.

11. DECLARATÓRIA C/ TUTELA ANTECIPADA - 0007277-68.2008.8.16.0001 - LADISLAU NELSON ZEMPULSKI e outro x ESPACO NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outro - Diante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para declarar o cancelamento da hipoteca mediante o pagamento do saldo remanescente (R\$5.000,00) por parte do autor. Ante a sucumbência mínima do autor, condeno a requerida ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo no em R\$1.000,00, atendendo-se ao trabalho realizado, ao grau de zelo profissional e a complexidade da causa, nos termos do § 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Interposta apelação, ao cartório para que certifique sobre sua tempestividade bem como preparo, observando os casos de gratuidade e de isenção. Implementados, recebo o recurso, em seu duplo efeito. Tendo sido o apelado citado e constituído procurador nos autos, dê-se vista à parte contrária para contrarrazões e após, remetam-se os autos à Instância Superior. Caso o apelado não tenha sido citado ou constituído procurador nos autos, remetam-se, diretamente, ou autos à Instância Superior. Não sendo o recurso protocolado dentro do prazo legal ou não estando devidamente preparado, voltem conclusos. Observe a escrivania, no que couber, o Código de Normas da d. Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE, MAURICIO GALEB, LUCIANA OLICSHEVIS e JOSUE DYONISIO HECKE.

12. PERDAS E DANOS - ORDINARIA - 0005952-58.2008.8.16.0001 - CLAUDINEI CAPELATO x ANTONIO MARCOS FARIA AUTOMOVEIS e outro - 1. Não há, no direito brasileiro, a figura do pedido de reconsideração (STJ, Agss n º416-BA, rel. Min. Américo Luz, DJU 27.05.1996, Pág. 17796). Contra a decisão de fl.287 deveria o requerente ter manejado o recurso cabível, não se prestando a petição de fls.289/294 para revogar o despacho hostilizado e retornar-se ao status quo ante. Ainda que assim não fosse, o requerente não trouxe nenhum fato novo capaz de modificar ou justificar o pedido. 2. Por tais razões, indefiro o pedido de reconsideração. 3. Providências necessárias. Adv. ELIANE ANDREA CHALATA, LUIZ ANTONIO DE ARAUJO KOS, MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA e CARLOS PZEBEOWSKI.

13. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0001179-67.2008.8.16.0001 - RAUL DE LIMA x HSBC BANK BRASIL S/A - Concedo o prazo IMPRORROGÁVEL de 30 dias para a apresentação das contas. int. Adv. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

14. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0008724-91.2008.8.16.0001 - NILDA APARECIDA EUGENIO x BANCO SAFRA S/A - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e consequentemente julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios os quais fixo em R\$550,00, com amparo no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, levando em conta a simplicidade da matéria, o zelo do profissional e o tempo e local da prestação do serviço, ressalvada eventual gratuidade anteriormente deferida. Interposta apelação, ao cartório para que certifique sobre sua tempestividade bem como preparo, observando os casos de gratuidade e de isenção. Implementados, recebo o recurso, em seu duplo efeito. Tendo sido o apelado citado e constituído procurador nos autos, dê-se vista à parte contrária para contrarrazões e após, remetam-se os autos à Instância Superior. Caso o apelado não tenha sido citado ou constituído procurador nos autos, remetam-se, diretamente, ou autos à Instância Superior. Não sendo o recurso protocolado dentro do prazo legal ou não estando devidamente preparado, voltem conclusos. Observe a escrivania, no que couber, o Código de Normas da d. Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. RODRIGO GARCIA ANTUNES e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

15. DEPÓSITO - 0011686-87.2008.8.16.0001 - BANCO BMG S/A x SERGIO DE PAULA - A parte autora manifestou-se expressamente desistindo da ação, conforme petição de fls. 91 Havendo desistência expressa da parte autora a extinção do processo sem julgamento do mérito é medida que se impõe. Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Levante-se o bloqueio judicial realizado às fls. 28. Recolhidas eventuais custas remanescentes, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P.R.I. Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA.

16. MONITÓRIA - 0011964-54.2009.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ELINEU DE SOUZA CARNEIRO (ME) e outro - Trata-se de ação Monitória com conversão em mandado em mandado executivo, proposta por HSBC Bank Brasil S/A em face de Elineu de Souza e outros. As partes celebraram transação (fls. 252/254). Havendo composição amigável, a homologação do acordo com resolução do mérito é medida que se impõe. Diante do exposto, HOMOLOGO a transação para que produza os efeitos legais e de direito, com resolução de mérito (art. 794, II do CPC). Custas e honorários nos termos da transação celebrada. Publique-se. Registre-se. Intime-se Oportunamente, arquivem-se. Adv. MIEKO ITO, MICHELLE CRISTINE DA GRAÇA ARAUJO e jose wilmar zwierzikows

17. COBRANÇA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0010939-06.2009.8.16.0001 - MARIA DE FATIMA PAIS e outros x HSBC SEGUROS BRASIL S/A - Diante do exposto JULGO PROCEDENTE, o pedido inicial para condenar a requerida HSBC Seguros Brasil S/A ao pagamento, em favor da parte autora, Maria de Fátima Pais, Diogo Barbosa e Marcela Barbosa, o valor referente a indenização pelo sinistro conforme a apólice de seguro, valores que deverão ser acrescidos dos encargos celebrados até a data do ajuizamento da ação, quando a correção monetária deverá ser feita pelo INPC e os juros moratórios serão de 1% ao mês, contados da negativa de Cobertura, nos termos do artigo 406 desse diploma legal c/c artigo 161, §4º, do Código Tributário Nacional, consequentemente julgo extinto o feito com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC Condeno a Ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação; considerando o tempo de duração da demanda, a complexidade da causa e o lugar da prestação de serviços, na forma do artigo 20 § 3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. DIRCEU ZANONI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA.

18. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0009500-57.2009.8.16.0001 - PAULO BAPTISTA DE QUEIROZ x BANCO ITAU S/A - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela embargante Paulo Baptista de Queiroz em face do embargado Banco Itaú S/A, declarando nula a fiança na cédula de crédito (fls. 6-9 autos de execução nº1694/2008), e consequentemente julgo extinto o feito com resolução do mérito nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno a embargado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios os quais fixo em R\$ 5.000,00, com amparo no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, levando em conta a simplicidade da matéria, o zelo do profissional e o tempo e local da prestação do serviço. Interposta apelação, ao cartório para que certifique sobre sua tempestividade bem como preparo, observando os casos de gratuidade e de isenção. Implementados, recebo o recurso, em seu duplo efeito. Tendo sido o apelado citado e constituído procurador nos autos, dê-se vista à parte contrária para contrarrazões e após, remetam-se os autos à Instância Superior. Caso o apelado não tenha sido citado ou constituído procurador nos autos, remetam-se, diretamente, ou autos à Instância Superior. Não sendo o recurso protocolado dentro do prazo legal ou não estando devidamente preparado, voltem conclusos. Observe a escrivania, no que couber, o Código de Normas da d. Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se. Advs. MARCELO DA SILVA GARCIA NEVES e DANIEL HACHEM.

19. BUSCA E APREENSÃO - 0015626-26.2009.8.16.0001 - OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x NIVANILDO LOPES DA SILVA - Vistos, etc. Trata-se de busca e apreensão oferecida por Omni S/A em face de Nivanildo Lopes da Silva. Intimada a parte autora a manifestar-se nos autos, esta requereu a desistência da ação (fl.115) Portanto, a extinção do feito é medida que se impõe. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso VIII do CPC. Custas pela parte autora. Arquivem-se os autos, comunicando-se o distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

20. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0002915-86.2009.8.16.0001 - MARIO ALFREDO GOES x BANCO DO BRASIL S/A - Defiro o pedido de carga retro, pelo prazo de 05 dias. Int. Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI e MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH.

21. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0006564-59.2009.8.16.0001 - LUCIANA BAHR DE FREITAS x BANCO ITAU - A parte requerida para manifestar-se acerca do petitorio de fls. 136/137, no prazo de 05 dias. Findo o prazo, voltem conclusos para deliberação. int. Advs. IARA CRISTINA MARQUES, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA.

22. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0008978-30.2009.8.16.0001 - SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S.A x SANDRA DO ROCIO MORATELLI LOPES e outro - Em face do exposto, ausente qualquer nulidade na decisão embargada, rejeito os aclaratórios de fls. 304/315. Publique-se Intime-se. Advs. MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER, MARCIO ALEXANDRE CANENAGUE e MAFUZ ANTONIO ABRÃO.

23. REV DE CONTRATO C/C CONSIG EM PAGAMENTO - 912/2009 - SIMONI GALLIS VALENTE RIBEIRO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e outro - i. Avoco. II. Da análise aos autos verifica-se que na decisão de fls. 169, por um lapso, foi deferido o levantamento do numerário depositado às fls. 175, contudo, os presentes autos não possuem tal numeração. Portanto, retifico a decisão para que a transferência seja realizada do depósito de fls. 120/121 para a conta informada às fls. 159. III. Providências necessárias. Advs. CARLOS EDUARDO VETROMILLE RIBEIRO, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA.

24. COMINATORIA - 0009117-79.2009.8.16.0001 - NAGANO KINZI AGROPASTORIL LTDA x ITAIM VEÍCULOS LTDA - Diante do exposto, REJEITO os presentes embargos de declaração, persistindo a decisão tal como está lançada. Observe a escritania, no que couber, o Código de Normas da d. Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Intimem-se. Advs. ROLF KOERNER JUNIOR, ANAMARIA JORGE BATISTA E DAVID, SUELEN SALVI ZANINI, JEAN MAURICIO DA SILVA LOBO e MARCOS AURELIO J DOS SANTOS.

25. DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 1038/2009 - ELISANGELA REBELLO DE FREITAS BERTOTTI x BRASIL TELECOM S/A - I. O recurso é tempestivo, por isso deve ser conhecido, todavia, no que tange ao juízo de retratação, deixo de exercê-lo, posto que opto pela manutenção da decisão por seus próprios fundamentos. Permanecerá o recurso retido nos autos para oportuna apreciação pelo Tribunal, desde que o agravante requeria, por ocasião da apelação (CPC, art. 523, §1º). II. Anote-se na autuação a interposição do agravo, (5.2.5,III, CN). III. Aguarde-se o arrolamento das testemunhas, conforme determinado às fls. 155, item VII. V. Intime-se. Advs. VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA, SANDRA REGINA RODRIGUES e GIBRAN MOYSES FILHO.

26. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0015557-91.2009.8.16.0001 - BANCO SANTANDER S/A x EDUARDO AUGUSTO MOREIRA JUNIOR - As partes celebraram transação (fls. 80/84). Havendo composição amigável, a homologação do acordo com resolução do mérito é medida que se impõe. Diante do exposto, HOMOLOGO a transação para que produza os efeitos legais e de direito, com resolução de mérito (art. 794, II do CPC). Custas e honorários nos termos da transação celebrada. Publique-se. Registre-se. Intime-se Oportunamente, arquivem-se. Advs. ANA LUCIA FRANÇA, SILVANO FERREIRA DA ROCHA e BLAS GOMM FILHO.

27. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1165/2009 - BANCO BRADESCO S/A x PISSETTI E PELLANDA COMERCIO DE VEICULOS LTDA - Ao credor para retirada do ofício da Receita Federal. Advs. MURILO CELSO FERRI e SHEILA ALESSANDRA DE SOUSA BORIN.

28. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0000927-30.2009.8.16.0001 - VICTOR HUGO PAULA x BANCO ITAÚ S/A - I. Defiro o pedido de bloqueio requerido. Promova-

se a tentativa de bloqueio de valores e ativos financeiros existentes em nome da parte executada perante o Bacenjud, bem como diligencie-se junto ao Renajud, bloqueando-se eventuais veículos, caso não haja restrição de qualquer natureza. II. Consulte-se a solicitação no Bacenjud em 15 dias. III. Restando positivo o bloqueio de valores, promova-se a transferência do valor devido para conta vinculada ao Juízo a ser aberta perante a Caixa Econômica Federal, Posto de Serviços do Fórum Cível. Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI e DANIEL HACHEM.

29. REVISIONAL DE CONTRATO C/ TUTELA - 0015559-61.2009.8.16.0001 - AURELIA AMARAL PONTES KUSSUMOTO x BANCO ITAULEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - As partes celebraram transação (fls. 178/183) Havendo composição amigável, a homologação do acordo com resolução do mérito é medida que se impõe. Diante do exposto, HOMOLOGO a transação para que produza os efeitos legais e de direito, com resolução de mérito (art. 269, III do CPC). Custas e honorários nos termos da transação celebrada. Defiro, ainda, a dispensa do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intime-se Oportunamente, arquivem-se. Advs. GEISON MELZER CHINCOSKI e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR.

30. REVISIONAL DE CONTRATO C/ TUTELA - 0015625-41.2009.8.16.0001 - JAN ADONIS MARCHIORATO FILHO x BANCO FINASA S/A - As partes celebraram transação (fls. 396/399). Havendo composição amigável, a homologação do acordo com resolução do mérito é medida que se impõe. Diante do exposto, HOMOLOGO a transação para que produza os efeitos legais e de direito, com resolução de mérito (art. 269, III do CPC). Custas e honorários nos termos da transação celebrada. Defiro, ainda, a dispensa do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intime-se Oportunamente, arquivem-se. Advs. GERCINO BETT JUNIOR, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e FERNANDO JOSE GASPAR.

31. EXECUÇÃO - 0015558-76.2009.8.16.0001 - TAVARES FOMENTO COMERCIAL LTDA x SATCO TRADING S/A e outros - Diante do exposto, ACOLHO A EXCEÇÃO e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso VII do CPC. Condene o exequente ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que, na forma do art. 20, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) levando em conta a simplicidade da matéria, o zelo do profissional e o tempo e local da prestação do serviço. Procedam-se com o levantamento dos bloqueios efetuados via BACENJUD, bem como com o levantamento de eventual penhora realizada nos autos. Interposta apelação, ao cartório para que certifique sobre sua tempestividade bem como preparo, observando os casos de gratuidade e de isenção. Implementados, recebo o recurso, em seu duplo efeito. Tendo sido o apelado citado e constituído procurador nos autos, dê-se vista à parte contrária para contrarrazões e após, remetam-se os autos à Instância Superior. Caso o apelado não tenha sido citado ou constituído procurador nos autos, remetam-se, diretamente, ou autos à Instância Superior. Não sendo o recurso protocolado dentro do prazo legal ou não estando devidamente preparado, voltem conclusos. Observe a escritania, no que couber, o Código de Normas da d. Corregedoria Geral da Justiça. Após as baixas e anotações de estilo, arquivem-se os autos, comunicando-se o distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. MARTHA CARINA JARK STERN BIANCHI e MARCELO CARDOSO GARCIA.

32. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - 0014774-02.2009.8.16.0001 - CARLOS AUGUSTO CORREIA x BANCO BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Em face do exposto, ausente qualquer contrariedade no julgado, rejeito os embargos declaratórios de fls. 152/156. Publique-se Intime-se. Advs. JULIANE TOLEDO ROSSA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

33. EXECUCAO PROVISORIA - 0000611-80.2010.8.16.0001 - COMERCIAL E COMISSARIA LTDA x MOISES ESPINOLA - Vistos, etc. Intimada a parte autora, mais de uma vez, a manifestar-se nos autos, esta permaneceu silente (fls81 e 83). Portanto, a parte autora quedou-se inerte, sem que até o presente momento promovesse o ato que lhe incumbia. Caracterizado restou, portanto, o abandono. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso III do CPC. Custas pela parte autora. Arquivem-se os autos, comunicando-se o distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. GABRIEL MARCONDES KARAN e VITORIO KARAN.

34. DECLARATORIA - 0010862-94.2009.8.16.0001 - ALC INCORPORADORA E CONSTRUÇÕES LTDA e outro x BANCO BRADESCO S/A e outro - As partes para se manifestarem sobre o ofício de fls. 183/185, no prazo de 05 dias. Int Advs. PAULO ROBERTO MARTINS e LINEU A DALARMI JUNIOR.

35. INDENIZAÇÃO - 0015578-67.2009.8.16.0001 - ANGELA CRISTIANA KRUK x ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, consequentemente julgo extinto o processo com resolução do mérito nos termos do inciso I do artigo 269 do mesmo diploma legal. Condene a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00, com amparo no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, levando em conta a simplicidade da matéria, o zelo do profissional e o tempo e local da prestação do serviço. Contudo, suspendo o pagamento, ante o benefício da assistência judiciária

gratuita que ora concedo a autora. Interposta apelação, ao cartório para que certifique sobre sua tempestividade bem como preparo, observando os casos de gratuidade e de isenção. Implementados, recebo o recurso em seu duplo efeito. Tendo sido o apelado citado e constituído procurador nos autos, dê-se vista à parte contrária para contrarrazões e após, remetam-se os autos à Instância Superior. Caso o apelado não tenha sido citado ou constituído procurador nos autos, remetam-se, diretamente, os autos à Instância Superior. Não sendo o recurso protocolado dentro do prazo legal ou não estando devidamente preparado, voltem conclusos. Observe a escritania, no que couber, o Código de Normas da d. Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se. Advs. VICENTE PAULA SANTOS e LUIR CESCHIN.

36. COBRANÇA - 0012605-42.2009.8.16.0001 - TAYLENE MARCELE GANZ DOS SANTOS e outro x BANCO ITAU S/A - Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, ante o reconhecimento da ilegitimidade passiva do requerido, Banco Itaú S/A. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$550,00, com amparo no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, levando em conta a simplicidade da matéria, o zelo do profissional e o tempo e local da prestação do serviço, ressalvada eventual gratuidade anteriormente concedida. Interposta apelação, ao cartório para que certifique sobre sua tempestividade bem como preparo, observando os casos de gratuidade e de isenção. Implementados, recebo o recurso, em seu duplo efeito. Tendo sido o apelado citado e constituído procurador nos autos, dê-se vista à parte contrária para contrarrazões e após, remetam-se os autos à Instância Superior. Caso o apelado não tenha sido citado ou constituído procurador nos autos, remetam-se, diretamente, os autos à Instância Superior. Não sendo o recurso protocolado dentro do prazo legal ou não estando devidamente preparado, voltem conclusos. Observe a escritania, no que couber, o Código de Normas da d. Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se. Advs. ELTON SCHEIDT PUPO, CELSO BORBA BITTENCOURT, MARIA REGINA BORBOSA RODRIGUES TEIXEIRA, EVARISTO ARAGAO SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.

37. REPARACAO DE DANOS - 0011842-41.2009.8.16.0001 - RENATA BROCKELT GIACOMITTI x ALITALIA LINEE AEREE ITALIANE S. P. A. - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para CONDENAR solidariamente a parte requerida, Alitalia Linee Aeree Italiane S.P.A, ao pagamento, em favor da autora, Renata Brockelt Giacomitti, a título de indenização por danos materiais na importância de R\$1.000,00, com juros de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária pelo INPC desde o desembolso, e título de danos morais, e, a importância de R\$8.000,00, acrescidos de juros legais de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 desse diploma legal c/c artigo 161, §4º, do Código Tributário Nacional, desde a ocorrência do ato ilícito (artigo 398 do CC/02 e Súmula nº 54 do STJ) e correção monetária pelo INPC, a partir desta sentença. Condono a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$550,00, com amparo no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, levando em conta a simplicidade da matéria, o zelo do profissional e o tempo e local da prestação do serviço, ressalvada eventual gratuidade anteriormente concedida. Interposta apelação, ao cartório para que certifique sobre sua tempestividade bem como preparo, observando os casos de gratuidade e de isenção. Implementados, recebo o recurso, em seu duplo efeito. Tendo sido o apelado citado e constituído procurador nos autos, dê-se vista à parte contrária para contrarrazões e após, remetam-se os autos à Instância Superior. Caso o apelado não tenha sido citado ou constituído procurador nos autos, remetam-se, diretamente, os autos à Instância Superior. Não sendo o recurso protocolado dentro do prazo legal ou não estando devidamente preparado, voltem conclusos. Observe a escritania, no que couber, o Código de Normas da d. Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. CAROLINA GABRIELE PINTO, SILVIA MARIA OIKAWA e VIRGINIA D'ANDREA VERA.

38. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0005210-62.2010.8.16.0001 - INÊS GREBOS x PARANA BANCO S.A - Manifestem-se as partes sobre os honorários do Sr. Perito, no valor de R\$ 1.900,00, no prazo de cinco dias. Int Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI e ANA PAULA CONTI BASTOS.

39. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0007840-91.2010.8.16.0001 - ARMANDO JUNIOR MAHASAN x BV FINANCEIRA S/A - Ao procurador de que o ofício de transferência o qual encontra-se a disposição junto a Caixa Economica Federal. PAB Forum Cível. Adv. CESAR RICARDO TUPONI.

40. INDENIZAÇÃO - 0009851-93.2010.8.16.0001 - PAULO DE CARVALHO e outro x BANCO ITAU S/A - Conforme noticiado às fls. 142/143, as partes firmaram acordo. Havendo composição amigável, a homologação do acordo com resolução do mérito é medida que se impõe. Diante do exposto, HOMOLOGO a transação para que produza os efeitos legais e de direito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, recolhidas eventuais custas pelo requerido, arquivem-se os autos com as cautelares de estilo. Advs. DALTON JOSE BORBA, TIAGO CARDOZO MOREIRA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA.

41. MONITÓRIA - 0010943-09.2010.8.16.0001 - ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA x FERNANDA STELA CABREIRA BONETTE - Vistos, etc. Trata-se de monitoria oferecida por Administradora Educacional Novo Ateneu S/S Ltda em face de Fernanda Stela Cabreira Bonette. Intimada a parte autora a manifestar-se nos autos, esta requereu a desistência da ação (fl.84) antes mesmo de ser efetuada a citação da parte requerida. Portanto, a extinção do feito é medida que se impõe. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso VIII do CPC. Custas pela parte autora. Arquivem-se os autos, comunicando-se o distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. DANIEL PESSOA MADER.

42. COBRANÇA - 0011232-39.2010.8.16.0001 - VERA APARECIDA BOBATO MASSUQUETO e outros x BANCO ITAU S.A - Diante do exposto, REJEITO os presentes embargos de declaração, persistindo a decisão tal como está lançada. Observe a escritania, no que couber, o Código de Normas da d. Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Intimem-se. Advs. ELTON SCHEIDT PUPO, CELSO BORBA BITTENCOURT, MARIA REGINA B RODRIGUES TEIXEIRA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO SANTOS.

43. DECLARATORIA - 0013306-66.2010.8.16.0001 - ALBERTO ROBACK BARANKIEVICZ x ASSOCIAÇÃO RÁDIO TELE TÁXI - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e consequentemente, julgo extinto o processo com resolução de mérito nos termos do inciso I do artigo 269 do CPC. Condono o requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios os quais fixo no valor de R\$1.000,00, com amparo no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, levando em conta a simplicidade da matéria, o zelo do profissional e o tempo e local da prestação do serviço. Interposta apelação, ao cartório para que certifique sobre sua tempestividade bem como preparo, observando os casos de gratuidade e de isenção. Implementados, recebo o recurso, em seu duplo efeito. Tendo sido o apelado citado e constituído procurador nos autos, dê-se vista à parte contrária para contrarrazões e após, remetam-se os autos à Instância Superior. Caso o apelado não tenha sido citado ou constituído procurador nos autos, remetam-se, diretamente, os autos à Instância Superior. Não sendo o recurso protocolado dentro do prazo legal ou não estando devidamente preparado, voltem conclusos. Observe a escritania, no que couber, o Código de Normas da d. Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. GUARACI DE MELO MACIEL, SERGIO BATISTA HENRICHES e EDUARDO FRANCISCO MANDU KUIASKI.

44. COBRANÇA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0015195-55.2010.8.16.0001 - PAULO ROBERTO FERNANDES x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e, consequentemente, julgo extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do CPC. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$550,00, com amparo no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, levando em conta a simplicidade da matéria, o zelo do profissional e o tempo e local da prestação do serviço, ressalvada eventual gratuidade anteriormente concedida. Interposta apelação, ao cartório para que certifique sobre sua tempestividade bem como preparo, observando os casos de gratuidade e de isenção. Implementados, recebo o recurso em seu duplo efeito. Tendo sido o apelado citado e constituído procurador nos autos, dê-se vista à parte contrária para contrarrazões e após, remetam-se os autos à Instância Superior. Caso o apelado não tenha sido citado ou constituído procurador nos autos, remetam-se, diretamente, os autos à Instância Superior. Não sendo o recurso protocolado dentro do prazo legal ou não estando devidamente preparado, voltem conclusos. Observe a escritania, no que couber, o Código de Normas da d. Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se. Advs. PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER, BRUNO LUIS MARQUES HAPNER e KELLY WORM COTLINSKI CANZAN.

45. DECLARATORIA - 0015514-23.2010.8.16.0001 - RODRIGO FABRICIO GOMES x BCP TELECOMUNICAÇÕES S/A - CLARO S/A - Ao preparo das custas finais, devidas ao escrivão no valor de R\$ 34,78, devidas ao Cartório 2º Distribuidor no valor de R\$ 2,48. Os valores acima deverão ser recolhidas em guias destinadas a cada serventia. int. Advs. ANA CRISTINA ANGULSKI, JULIAN HENRIQUE DIAS RODRIGUES, REINALDO MIRICO ARONIS, SANDRA CALABRESE SIMAO, ELISABETH REGINA VENÂNCIO e JULIO CESAR GOULART LANES.

46. DECLARATORIA - 0017657-82.2010.8.16.0001 - OTILIA BALBINA DO ROSÁRIO e outro x FUNCEF - FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - Em face do exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos, e de ofício reconheço o erro material, constante do corpo da decisão, para que passe a constar nos termos acima explicitados. Publique-se. Registre-se conforme item 2.2.14 do CN. Intimem-se. Advs. MARIA LUIZA ROSARIO DE FREITAS PEREIRA e PAULO FERNANDO PAZ ALARCON.

47. EXECUCAO PROVISORIA - 0018719-60.2010.8.16.0001 - LUIZ MARCELO GIOVANNETTI x FUNDO DE APOIO AO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS - FUNARPEN - I. Prestei as informações requeridas. II. Considerando q ao

Agravado não foi concedido efeito suspensivo, prossiga-se of i o intimando-se a parte exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Advs. ALEXANDRE TORRES VEDANA, PAULO RICARDO SCHIER e CLAUDIA BEECK MOREIRA DE SOUZA.

48. ORDINÁRIA - 0027056-38.2010.8.16.0001 - JOSÉ AFONSO FERREIRA DE SOUZA x FUNDACAO SANEPAR DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para CONDENAR parte requerida, Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social, ao pagamento, em favor do autor, José Afonso Ferreira de Souza, saldo remanescente, ante a correção monetária a serem aplicados, pelo IPC do IBGE, a partir de janeiro de 1987 até a sua extinção, estando, pois, incluídos os índices de 26,06%, no mês de junho de 1987; de 42,72%, no mês de janeiro de 1989; e de 21,87%, no mês de fevereiro de 1991; e, a partir de março de 1991, adoção do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, por serem os que melhor refletem a perda do valor aquisitivo da moeda, os quais devem ser empregados para atualizar as contribuições efetuadas pelo autor, devendo ser paga a diferença ora pretendida. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 12% sobre o valor da condenação; considerando o tempo de duração da demanda, a complexidade da causa e o lugar da prestação de serviços, na forma do artigo 20 § 3º do Código de Processo Civil. Interposta apelação, ao cartório para que certifique sobre sua tempestividade bem como preparo, observando os casos de gratuidade e de isenção. Implementados, recebo o recurso, somente em seu duplo efeito. Tendo sido o apelado citado e constituído procurador nos autos, dê-se vista à parte contrária para contrarrazões e após, remetam-se os autos à Instância Superior. Caso o apelado não tenha sido citado ou constituído procurador nos autos, remetam-se, diretamente, os autos à Instância Superior. Não sendo o recurso protocolado dentro do prazo legal ou não estando devidamente preparado, voltem conclusos. Observe a escritania, no que couber, o Código de Normas da d. Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA e SIDNEI APARECIDO CARDOSO.

49. MONITÓRIA - 0039577-15.2010.8.16.0001 - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS - HNSG x ISMAEL ELIAS JAMAL MELZER - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE os embargos monitoriais, e, PROCEDENTE o pedido inicial a fim de condenar a requerida ao pagamento em favor da parte autora de R \$ 1.968,12. Tal valor deve ser corrigido monetariamente a partir da publicação da sentença através da média INP/IGP-DI com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação; considerando o tempo de duração da demanda, a complexidade da causa e o lugar da prestação de serviços, na forma do artigo 20 § 3º do Código de Processo Civil. Interposta apelação, ao cartório para que certifique sobre sua tempestividade bem como preparo, observando os casos de gratuidade e de isenção. Implementados, recebo o recurso em seu duplo efeito. Tendo sido o apelado citado e constituído procurador nos autos, dê-se vista à parte contrária para contrarrazões e após, remetam-se os autos à Instância Superior. Caso o apelado não tenha sido citado ou constituído procurador nos autos, remetam-se, diretamente, os autos à Instância Superior. Não sendo o recurso protocolado dentro do prazo legal ou não estando devidamente preparado, voltem conclusos. Observe a escritania, no que couber, o Código de Normas da d. Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquite-se. Advs. MACAZUMI FURTADO NIWA, CAROLINA MARTINS PEDROL, ISRAEL LIUTTI e VALMIR BERNARDO PARISI.

50. COBRANÇA - 0045911-65.2010.8.16.0001 - PAULO ROSA SEVSCUEC x CENTAURO SEGURADORA S/A - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, movida por Paulo Rosa Sevscuec em face da Centauro Seguradora S/A, consequentemente, julgo extinto o processo com resolução do mérito nos termos do inciso I do artigo 269 do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais deixo de fixar os honorários advocatícios ante a revelia da requerida. Interposta apelação, ao cartório para que certifique sobre sua tempestividade bem como preparo, observando os casos de gratuidade e de isenção. Implementados, recebo o recurso, em seu duplo efeito. Tendo sido o apelado citado e constituído procurador nos autos, dê-se vista à parte contrária para contrarrazões e após, remetam-se os autos à Instância Superior. Caso o apelado não tenha sido citado ou constituído procurador nos autos, remetam-se, diretamente, os autos à Instância Superior. Não sendo o recurso protocolado dentro do prazo legal ou não estando devidamente preparado, voltem conclusos. Observe a escritania, no que couber, o Código de Normas da d. Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, Viviane Almeida de Faria Santos, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.

51. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS/MORAIS - 0046142-92.2010.8.16.0001 - SAYURI O'DONNELL ANZAI x VISION CAR VEICULOS - VALEAUTO COMERCIO DE VEICULOS LTDA - I. Concorrem os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. II. Presentes as condições da ação. As partes são legítimas e estão devidamente representadas por procuradores habilitados, bem como a pretensão deduzida existe na ordem jurídica como possível, evidenciando-se o interesse processual e

economico. III. Obedecidos os requisitos formais e legais, não existem irregularidades a serem supridas, nem nulidades a serem apreciadas. Não há preliminares a serem apreciadas. O processo está em ordem. Declaro-o saneado. IV. Diante da hipossuficiência do autor, nos termos do art. 6º, inciso VII do CDC, defiro o pedido de inversão do ônus da prova. V. Para o deslinde do feito defiro a produção de prova documental suplementar e oral, consistente no depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso e testemunhal, cujo rol já foi acostado aos autos pelas partes, já que o feito tramitou sob a égide do rito sumário. VI. Designo o dia 04/06/2013 às 14:00 horas para realização da audiência de instrução e julgamento. VII. Providências necessárias. VIII. Intimem-se. As partes para providenciar o preparo das custas do envio da Carta de intimação, por AR, NO VALOR TOTAL DE R \$ 22,40 (POR CARTA), sendo que R\$ 9,40 para expedição, por carta e de R \$ 13,00 de envio, por carta. (favor especificar os valores no preenchimento da guia). Atende-se o Sr. Procurador que, os valores acima descritos, são referentes a expedição e postagem de UMA carta de citação/intimação, sendo que, no caso de mais cartas esses valores deverão ser multiplicados pelo número de cartas a serem expedidas e encaminhadas. Int. Advs. MARCO AURELIO TOLEDO DUARTE, ESTELA HARUMI MIZUKAWA, LEANDRO JATTE, MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS, GILBERTO PEDRIALI e CAMILA BRUNELLO COLONIEZE.

52. REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0046220-86.2010.8.16.0001 - JOÃO CAETANO DE SOUZA x REAL LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados na inicial movida por João Caetano de Souza em face do Real Leasing S/A, revogando a liminar anteriormente concedida, e, consequentemente, julgo extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$550,00, com amparo no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, levando em conta a simplicidade da matéria, o zelo do profissional e o tempo e local da prestação do serviço, ressalvada eventual gratuidade anteriormente concedida. Interposta apelação, ao cartório para que certifique sobre sua tempestividade bem como preparo, observando os casos de gratuidade e de isenção. Implementados, recebo em seu duplo efeito. Tendo sido o apelado citado e constituído procurador nos autos, dê-se vista à parte contrária para contrarrazões e após, remetam-se os autos à Instância Superior. Caso o apelado não tenha sido citado ou constituído procurador nos autos, remetam-se, diretamente, os autos à Instância Superior. Não sendo o recurso protocolado dentro do prazo legal ou não estando devidamente preparado, voltem conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquite-se. Advs. JULIANA MARTINS, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA.

53. RESCISÃO DE CONTRATO C/ PERDAS - 0051003-24.2010.8.16.0001 - ALTAIR DUARTE ROCHA x JOSE ROBERTO RUTIKOSKI e outro - Diante do exposto, JULGO: A) EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, ante o reconhecimento da ilegitimidade passiva do requerido Transmatic Transporte e Comercio Ltda. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios ao advogado da Transmatic, os quais fixo em R\$ 550,00, com amparo no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, levando em conta a simplicidade da matéria, o zelo do profissional e o tempo e local da prestação do serviço, ressalvada eventual gratuidade anteriormente concedida. B) PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para CONDENAR a parte requerida, José Roberto Rutikoski ao pagamento, em favor do autor, Altair Duarte Rocha, a título de lucros cessantes no valor de R\$30.000,00, e, indenização por danos morais, da importância de R\$3.000,00, acrescidos de juros legais de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 desse diploma legal c/c artigo 161, §4º, do Código Tributário Nacional, desde a ocorrência do ato ilícito (artigo 398 do CC/02 e Súmula nº 54 do STJ) e correção monetária, na média do INPC, a partir desta sentença. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios os quais fixo em 12% do valor condenação, com amparo no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, levando em conta a simplicidade da matéria, o zelo do profissional e o tempo e local da prestação do serviço, ressalvada eventual gratuidade anteriormente concedida. Interposta apelação, ao cartório para que cumpra certifique sobre sua tempestividade bem como preparo, observando os casos de gratuidade e de isenção. Implementados, recebo o recurso, em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Tendo sido o apelado citado e constituído procurador nos autos, dê-se vista à parte contrária para contrarrazões e após, remetam-se os autos à Instância Superior. Caso o apelado não tenha sido citado ou constituído procurador nos autos, remetam-se, diretamente, os autos à Instância Superior. Não sendo o recurso protocolado dentro do prazo legal ou não estando devidamente preparado, voltem conclusos. Observe a escritania, no que couber, o Código de Normas da d. Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. ALISSON MATOS, JOSE ROBERTO RUTKOSKI, MAGGIE MARIANNE ANTHONIJSZ, WILSON NALDO GRUBE FILHO, EDSON ALBERTO RAMOS e EDUARDO FRANCA ROMEIRO.

54. DECLARATORIA - 0052563-98.2010.8.16.0001 - DEBORA LUCINDA x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Sobre o ofício de fls. 200/201, manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias. Int. Advs. SHIRLEY MARA LUCINDA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e FLAVIO PENTEADO GEROMINO.

55. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 0053248-08.2010.8.16.0001 - NILCE MIRA MOREIRA x BANCO BANESTADO S/A e outro - Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, ante o reconhecimento da ilegitimidade passiva do requerido, Banco Banestado e Banco Itaú S/A. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$550,00, com amparo no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, levando em conta a simplicidade da matéria, o zelo do profissional e o tempo e local da prestação do serviço, ressalvada eventual gratuidade anteriormente concedida. Interposta apelação, ao cartório para que certifique sobre sua tempestividade bem como preparo, observando os casos de gratuidade e de isenção. Implementados, recebo o recurso, em seu duplo efeito. Tendo sido o apelado citado e constituído procurador nos autos, dê-se vista à parte contrária para contrarrazões e após, remetam-se os autos à Instância Superior. Caso o apelado não tenha sido citado ou constituído procurador nos autos, remetam-se, diretamente, os autos à Instância Superior. Não sendo o recurso protocolado dentro do prazo legal ou não estando devidamente preparado, voltem conclusos Observe a escrivania, no que couber, o Código de Normas da d. Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se. Advs. CARLOS BUENO RIBEIRO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO SANTOS.

56. EXECUCAO HIPOTECARIA - 0055742-40.2010.8.16.0001 - ITAU UNIBANCO S.A. x IZABEL DA ROSA CORRÊA - Tendo em vista o contido no petitório de fls.74 e o descrito no artigo supramencionado, JULGO EXTINTO a presente execução, que faço com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se com as cautelas de estilo. Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

57. REVISÃO DE CONTRATO - 0058695-74.2010.8.16.0001 - VALDIR CHAVES DE VARGAS x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - Conforme noticiado às fls. 69/71, as partes firmaram acordo. Havendo composição amigável, a homologação do acordo com resolução do mérito é medida que se impõe. Diante do exposto, HOMOLOGO a transação para que produza os efeitos legais e de direito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, recolhidas eventuais custas arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Advs. MICHELLE SCHUSTER NEUMANN, MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA.

58. ORDINÁRIA - 0065798-35.2010.8.16.0001 - JOCELY DE FATIMA DA SILVA SERRATO x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Diante do exposto, julgo precedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do ar. 269, inciso I, do Código de Processo Civil; confirmando a liminar anteriormente concedida, para determinar que o requerido se abstenha de reter o salário da autora para cobrir empréstimos, tarifas, taxas, etc, sob pena de aplicação de multa diária pelo não cumprimento, na forma do art. 461, § 4º, do Código de Processo Civil. Saliente-se que a abstenção de retenção diz respeito somente à verba salarial depositada na conta corrente, e não atinge demais valores que por ventura vierem a ser depositados na mesma conta. Condono o requerido ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 600,00, considerando a simplicidade da causa, o pouco tempo de duração da demanda e o fato de tratar-se de demanda fartamente repetida. Implementados, recebo o recurso, em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520 inciso VII do CPC. Tendo sido o apelado citado e constituído procurador nos autos, dê-se vista à parte contrária para contrarrazões e após, remetam-se os autos à Instância Superior. Caso o apelado não tenha sido citado ou constituído procurador nos autos, remetam-se, diretamente, os autos à Instância Superior. Não sendo o recurso protocolado dentro do prazo legal ou não estando devidamente preparado, voltem conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. LINCOLN TAYLOR FERREIRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e HERICK PAVIN.

59. DECLARATORIA - 0068427-79.2010.8.16.0001 - GRIFFIN CONFECÇÕES LTDA - ME x TM BRASIL MARCAS E PATENTES LTDA - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para CONDENAR a parte requerida, ao pagamento, em favor da autora, a título de indenização por danos morais, da importância de R\$5.000,00, acrescidos de juros legais de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 desse diploma legal c/c artigo 161, §4º, do Código Tributário Nacional, desde a ocorrência do ato ilícito (artigo 398 do CC/02 e Súmula nº 54 do STJ) e correção monetária, na média do INPC/IGP-M, a partir desta sentença. Ante a sucumbência mínima do autor condono o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios os quais fixo em 12% do valor condenação, com amparo no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, levando em conta a simplicidade da matéria, o zelo do profissional e o tempo e local da prestação do serviço. Implementados, recebo o recurso, em seu duplo efeito. Tendo sido o apelado citado e constituído procurador nos autos, dê-se vista à parte contrária para contrarrazões e após, remetam-se os autos à Instância Superior. Caso o apelado não tenha sido citado ou constituído procurador nos autos, remetam-se, diretamente, os autos à Instância Superior. Não sendo o recurso protocolado dentro do prazo legal ou não estando devidamente preparado, voltem conclusos. Observe a escrivania, no que couber, o Código de Normas da d. Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. FERNANDO PREVIDI MOTTA e ITEL EDUARDO T. POLONIO.

60. COBRANÇA - 0004819-73.2011.8.16.0001 - WANDA MARIA WOLF CAMPOS e outros x BANCO HSBC S/A - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e, consequentemente, julgo extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do CPC. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$550,00, com amparo no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, levando em conta a simplicidade da matéria, o zelo do profissional e o tempo e local da prestação do serviço, ressalvada eventual gratuidade anteriormente concedida. Interposta apelação, ao cartório para que certifique sobre sua tempestividade bem como preparo, observando os casos de gratuidade e de isenção. Implementados, recebo o recurso, em seu duplo efeito. Tendo sido o apelado citado e constituído procurador nos autos, dê-se vista à parte contrária para contrarrazões e após, remetam-se os autos à Instância Superior. Caso o apelado não tenha sido citado ou constituído procurador nos autos, remetam-se, diretamente, os autos à Instância Superior. Não sendo o recurso protocolado dentro do prazo legal ou não estando devidamente preparado, voltem conclusos Observe a escrivania, no que couber, o Código de Normas da d. Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se. Advs. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN e IZABELA RÜCKER CURI BERTONCELLO.

61. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 0071921-49.2010.8.16.0001 - J BANA COMERCIO DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA x ALFA SEGURADORA S.A - Advs. JOEL OLIVEIRA SANTOS e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do inciso I do artigo 269 do CPC, para condenar a requerida Alfa Seguros S/A, ao pagamento, em favor da parte autora J Bana Comércio de Pneus e Acessórios Ltda, o valor de R\$ 23.068,02, acrescidos de juros legais, de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 desse diploma legal c/c artigo 161, §4º, do Código Tributário Nacional, a partir da citação e correção monetária pela média aritmética simples do INPC com o IGP-M, a partir da negativa do pagamento, bem como condono a requerida ao pagamento de R\$ 5.000,00, à título de danos morais valor que deverá ser acrescido de juros legais de 1% ao mês, desde a ocorrência do ato ilícito (artigo 398 do CC/02 e Súmula nº 54 do STJ), nos termos do artigo 406 desse diploma legal c/c artigo 161, §4º, do Código Tributário Nacional, e correção monetária, a partir desta sentença, pela média simples do INPC e do IGPM. Condono a requerida, ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios os quais fixo em 12% do valor condenação, com amparo no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, levando em conta a simplicidade da matéria, o zelo do profissional e o tempo e local da prestação do serviço. Interposta apelação, ao cartório para que certifique a tempestividade bem como preparo, observando os casos de gratuidade e de isenção. Implementados, recebo o recurso, em seu duplo efeito. Tendo sido o apelado citado e constituído procurador nos autos, dê-se vista à parte contrária para contrarrazões e após, remetam-se os autos à Instância Superior. Caso o apelado não tenha sido citado ou constituído procurador nos autos, remetam-se, diretamente, os autos à Instância Superior. Não sendo o recurso protocolado dentro do prazo legal ou não estando devidamente preparado, voltem conclusos. Observe a escrivania, no que couber, o Código de Normas da d. Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

62. ORDINARIA DE RESPONSABILIDADE - 0010505-46.2011.8.16.0001 - LUIZ AUGUSTO PANEK e outros x BRADESCO SEGUROS S.A - As partes para que, no prazo de 05 dias, apresentem o rol de quesitos, a fim de analisar a pertinência da prova pericial requerida. Int. Advs. MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI, RODOLFFO GARDINI FAGUNDES e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG.

63. REVISIONAL DE CONTRATO - 0012034-03.2011.8.16.0001 - LUIZ BENTO DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S/A - Defiro o pedido de suspensão tão somente pelo prazo de 30 dias, uma vez que a certidão e a cópia da sentença podem ser obtidas diretamente no Tribunal de Justiça do Paraná. int. Adv. LUIZ HENRIQUE PERUSSO DA COSTA.

64. COBRANÇA - 0013300-25.2011.8.16.0001 - SERGIO LUIZ CARDOSO DE LIMA x FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para CONDENAR parte requerida, Fundação Atlântico de Seguridade Social ao pagamento, em favor do autor, Sérgio Luiz Cardoso de Lima, saldo remanescente, ante a correção monetária a serem aplicados, pelo IPC do IBGE, a partir de janeiro de 1987 até a sua extinção, estando, pois, incluídos os índices de 26,06%, no mês de junho de 1987; de 42,72%, no mês de janeiro de 1989; e de 21,87%, no mês de fevereiro de 1991; e, a partir de março de 1991, adoção do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, por serem os que melhor refletem a perda do valor aquisitivo da moeda, os quais devem ser empregados para atualizar as contribuições efetuadas pelo autor, devendo ser paga a diferença ora pretendida. Condono a requerida ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 12% sobre o valor da condenação; considerando o tempo de duração da demanda, a complexidade da causa e o lugar da prestação de serviços, na forma do artigo 20 § 3º do Código de Processo Civil. Interposta apelação, ao cartório para que certifique sobre sua tempestividade bem como preparo, observando os casos de gratuidade e de isenção. Implementados, recebo o recurso, somente em seu duplo efeito. Tendo sido o apelado citado e constituído procurador nos autos, dê-se vista à parte contrária para contrarrazões e após, remetam-se os autos à Instância Superior. Caso

o apelado não tenha sido citado ou constituído procurador nos autos, remetam-se, diretamente, ou autos à Instância Superior. Não sendo o recurso protocolado dentro do prazo legal ou não estando devidamente preparado, voltem conclusos. Observe a escritania, no que couber, o Código de Normas da d. Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. DIEGO MARTINS CASPARY, FABRICIO ZIR BOTHOME e GIOVANA MICHELIN LETTI.

65. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED MED LIMINAR - 0013434-52.2011.8.16.0001 - BANCO ITAULEASING S/A x FRANCISCO APARECIDO RODRIGUES - Vistos, etc. Intimada a parte autora a manifestar-se nos autos, esta requereu a desistência da ação (fl.77) Portanto, recolhidas as custas, a extinção do feito é medida que se impões. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso VIII do CPC. Custas pela parte autora. Arquivem-se os autos, comunicando-se o distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. LIZIA CEZARIO DE MARCHI, NELSON PASCHOALOTTO e DAYELLI MARIA ALVES DE SOUZA.

66. ALVARÁ JUDICIAL - 0015088-74.2011.8.16.0001 - NEUSA MARIA ALVES e outro x MARIA ALVES HONORATO (DE CUJUS) - I. Razão assiste ao Ministério Público. Acolho parecer de fl.52 a fim de corrigir o erro material constante na sentença. 2. O alvará deverá ser expedido em nome das requerentes NEUSA MARIA ALVES e ELEOZINA ALVES, com a validade de 90 dias, para o levantamento integral do valor que estiver depositado junto ao INSS em nome da de "cujus" MARIA ALVES HONORATO. 3. No mais, prossiga-se conforme a sentença prolatada. 4. Providências necessárias. Ao procurador para retirada do alvará de levantamento. Int.dvs. CINTIA MEDEIROS DECKER e MARIA ANGELICA MEDEIROS BOSSI.

67. ORDINÁRIA - 0020220-15.2011.8.16.0001 - RUBENS TEREZA PINTO x BRASIL TELECOM S.A - Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos da fundamentação. CONDENO, o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 700,00 (setecentos reais), tendo em vista a natureza da causa, o local da prestação dos serviços, o tempo de tramitação e o trabalho desenvolvido pelo causídico, tudo em conformidade com o que estabelece o Código de Processo Civil, em seu artigo 20, parágrafo 4º, atento, ainda, ao contido nas alíneas "a?", "b?" e "c?" do parágrafo 3º do mesmo dispositivo. Desde logo, uma vez interposta apelação, determino que o Cartório certifique quanto à tempestividade e preparo, observados os casos de isenção. Implementado o recurso, recebo-o nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte apelada para oferecer suas contrarrazões no prazo legal, ou seja, em 15 (quinze) dias, remetendo-se, na sequência os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com as nossas homenagens e cautelas de estilo. Interposta apelação fora do prazo legal ou sendo irregular o preparo, certifique-se e remetam-se à conclusão. Uma vez transitada em julgado a sentença, intime-se a parte interessada para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento e baixa na distribuição. Decorrido o prazo assinado sem manifestação da parte interessada e inexistindo custas finais a serem pagas, arquivem-se os autos mediante anotações e com as cautelas de estilo. Ao Cartório para que cumpra as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, no que couber. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. GABRIEL YARED FORTE e LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA.

68. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - 0020118-90.2011.8.16.0001 - GILZINEA SANTOS SILVA x BANCO ITAUCARD S/A - A parte requerida para comprovar o recolhimento das ucstas de Contador, Distribuidor e Funrejus, no prazo de 05 dias. Int. Advs. JULIANE TOLEDO SANTOS ROSSA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR.

69. REVISIONAL DE CONTRATO - 0023581-40.2011.8.16.0001 - SANDRO JUNIO PELISSARI x BANCO FINASA BMC S/A - As partes para especificarem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. Il. Intimem-se. Advs. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO, VIVIANE KARINA TEIXEIRA e NELSON PASCHOALOTTO.

70. RESOLUÇÃO CONTRATUAL - 0022912-84.2011.8.16.0001 - PIARCERE ITALIANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA x PORTO FRIO LTDA - COZINHAS PROFISSIONAIS - Para decidir a impugnação, necessário, se faz a apresentação de calculo pela Contadoria Judicial. Sendo assim, encaminhem-se os presentes autos a Contadoria Judicial para elaboração de demonstrativo de débito nos termos da sentença. Int. Advs. EDSON AZANHA, TEREZA CRISTINA CRUZ, GABRIEL ANTONIO HENKE NEIVA DE LIMA e TIAGO NUNES E SILVA.

71. EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO - 0003639-25.2008.8.16.0034 - MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA x JACINTO DA PAZ - Diante do exposto JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para determinar a divisão do imóvel matriculado sob o nº 10430, (fl. 8), na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada condômino, mediante a venda judicial do bem, em consonância com o disposto no artigo 1322 do Código Civil, pelo valor a ser apurado mediante avaliação judicial, o qual deverá ser atualizado oportunamente. Condene, o requerido ao pagamento das

custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, conforme preconiza o artigo 20, do Código de Processo Civil. Interposta apelação, ao cartório para que certifique sobre sua tempestividade bem como preparo, observando os casos de gratuidade e de isenção. Implementados, recebo o recurso, em seu duplo efeito. Tendo sido o apelado citado e constituído procurador nos autos, dê-se vista à parte contrária para contrarrazões e após, remetam-se os autos à Instância Superior. Caso o apelado não tenha sido citado ou constituído procurador nos autos, remetam-se, diretamente, ou autos à Instância Superior. Não sendo o recurso protocolado dentro do prazo legal ou não estando devidamente preparado, voltem conclusos. Observe a escritania, no que couber, o Código de Normas da d. Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. NELSON WALTER DA SILVA.

72. INDENIZAÇÃO - 0033866-92.2011.8.16.0001 - ELIZANGELA RODRIGUES PIRES x BV FINANCEIRA S/A - Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, para condenar a requerida na obrigação de fazer consistente na baixa do gravame, que recai sobre o veículo objeto desta ação, assinando o prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento da ordem, sob pena de assim não agindo, efetivar o pagamento de multa diária que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais). CONDENO a requerida ao pagamento do valor correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em razão dos danos morais causados, acrescidos de juros de mora, na ordem de 1% ao mês, bem como correção monetária, observado o INPC como índice, nos termos da fundamentação supra, além dos danos materiais consistente no valor de R\$ 77,47 (setenta e sete reais e quarenta e sete centavos) a ser corrigido pelo INPC desde o desembolso (05/01/2011) e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, bem assim, com os custos da emissão de novo certificado. CONDENO, ainda, a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, tendo em vista a natureza da causa, o local da prestação dos serviços, o tempo de tramitação e o trabalho desenvolvido pelo causídico, tudo em conformidade com o que estabelece o Código de Processo Civil, em seu artigo 20, parágrafo 3º, atento, ainda, ao contido nas alíneas "a?", "b?" e "c?" do mesmo dispositivo. Desde logo, uma vez interposta apelação, determino que o Cartório certifique quanto à tempestividade e preparo, observados os casos de isenção. Implementado o recurso, recebo-o nos seus efeitos devolutivo e suspensivo, a teor do que prevê o art. 520, do CPC. Intime-se a parte apelada, se possuir procurador constituído nos autos, para oferecer suas contrarrazões no prazo legal, ou seja, em 15 (quinze) dias, remetendo-se, na sequência os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com as nossas homenagens e cautelas de estilo. Caso a parte apelada não tenha constituído procurador nos autos, remetam-se os autos à Instância Superior independentemente das contrarrazões. Interposta apelação fora do prazo legal ou sendo irregular o preparo, certifique-se e remetam-se à conclusão. Uma vez transitada em julgado a sentença, intime-se a parte interessada para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento e baixa na distribuição. Decorrido o prazo assinado sem manifestação da parte interessada e inexistindo custas finais a serem pagas, arquivem-se os autos mediante anotações e com as cautelas de estilo. Ao Cartório para que cumpra as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, no que couber. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. MOUZAR MARTINS BARBOZA, JULIANO FRANCISCO DA ROSA e ANGELIZE SEVERO FREIRE.

73. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0034949-46.2011.8.16.0001 - ROSI MARIA BERTINATO GARBUIO x UNIMED CURITIBA - Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos pela parte requerente na petição inicial, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, com o fim de confirmar a tutela específica de obrigação de fazer concedida inicialmente, impondo à requerida a fornecer o atendimento domiciliar (Home care), nos exatos termos solicitado pelo médico cooperado (fls. 30/31). CONDENO a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), levando em conta o trabalho desenvolvido pelo causídico, o tempo de tramitação e a natureza da causa, em conformidade com o disposto no artigo 20, parágrafo 4º e alíneas "a?", "b?" e "c?", do 3º do Código de Processo Civil. Desde logo, uma vez interposta apelação, determino que o Cartório certifique quanto à tempestividade e preparo, observados os casos de isenção. Implementado o recurso, recebo-o apenas nos seus efeitos devolutivo, nos termos do art. 520, inc. VII do Código de Processo Civil. Intime-se a parte apelada para oferecer suas contrarrazões no prazo legal, ou seja, em 15 (quinze) dias. E, por fim, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com as nossas homenagens e cautelas de estilo. Uma vez transitada em julgado a sentença, intime-se a parte interessada para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento e baixa na distribuição. Decorrido o prazo assinado sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os autos mediante anotações e com as cautelas de estilo. Ao Cartório para que cumpra as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, no que couber. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. GABRIEL BARDAL, LIZETE RODRIGUES FEITOSA e JEAN PATRIK CAUDURO.

74. REPARATORIA C/PED.TUTELA - 0033476-25.2011.8.16.0001 - GLOBAL SERVE LTDA x GUEDES EQUIPAMENTOS LTDA e outro - Ao interessado para providenciar o preparo das custas referente a distribuição e cumprimento da carta precatoria, junto a 4 Vara Cível de Londrina-PR, conforme o solicitado no ofício de fls.

320. int. Adv. DAIANA ALLESSI NICOLETTI ALVES, MAURO JUNIOR SERAPHIM, SOIANE MONTANHEIRO DOS REIS, FREDERICO PRADO LOPES e AURELIO FRANCO DE CAMARGO.

75. REVISIONAL DE CONTRATO - 0031793-50.2011.8.16.0001 - JOSE ANTONIO GOMES DE FARIAS x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - A parte contrária para apresentar contrarrazões ao agravo retido de fls. 129/132. int. Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA.

76. INDENIZAÇÃO - 0041773-21.2011.8.16.0001 - JAIR RODRIGUES DA LUZ e outro x AUTO VIACAO MARECHAL LTDA - As partes para providenciarem o preparo das custas do envio da Carta de intimacao, por AR, NO VALOR TOTAL DE R\$ 22,40 (POR CARTA), sendo que R\$ 9,40 para expedição, por carta e de R\$ 13,00 de envio, por carta. (favor especificar os valores no preenchimento da guia). Atende-se o Sr. Procurador que, os valores acima descritos, são referentes a expedição e postagem de UMA carta de citação/intimação, sendo que, no caso de mais cartas esses valores deverão ser multiplicados pelo numero de cartas a serem expedidas e encaminhadas. Int. Adv. RICARDO IVANKIO, CLEBER WAGNER CAMARGO, RENATO RIBEIRO SCHIMIDT, PEDRO ROBERTO ROMÃO, PEDRO ROBERTO ROMÃO e ANDREA TATTINI ROSA.

77. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0042753-65.2011.8.16.0001 - ADMIR DE CARVALHO x BANCO BFB LEASING S/A - As partes celebraram transação (fls. 48/50). Havendo composição amigável, a homologação do acordo com resolução do mérito é medida que se impõe. Diante do exposto, HOMOLOGO a transação para que produza os efeitos legais e de direito, com resolução de mérito (art. 269, III do CPC). Custas e honorários nos termos da transação celebrada. Defiro, ainda, a dispensa do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intime-se Oportunamente, arquite-se. Adv. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI, MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA.

78. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED MED LIMINAR - 0044070-98.2011.8.16.0001 - SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x NADIA ROBERTA DE SENE - Vistos, etc. Trata-se de rescisão contratual oferecida por Santander Leasing S/A em face de Nadia Roberta de Sene. Intimada a parte autora a manifestar-se nos autos, esta requereu a desistência da ação (fl.84) antes mesmo de ser efetuada a citação da parte requerida. Portanto, a extinção do feito é medida que se impõe. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso VIII do CPC. Custas pela parte autora. Arquivem-se os autos, comunicando-se o distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

79. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0046675-17.2011.8.16.0001 - FIT4 FRANCHISING LTDA x FONTE DE EQUILIBRIO COMERCIO DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA - Manifestem-se as partes sobre os honorários do Sr. Perito, no valor de R\$ 6.000,00, no prazo de cinco dias. Int. Adv. FLAVIO LUIZ YARSHHELL, CARLOS ROBERTO FERNES MATEUCCI, CHRISTIAN GARCIA VIEIRA, RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI e ROBERTO DE SOUZA FATUCH.

80. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0046466-48.2011.8.16.0001 - DANTE GALAS FEREGHETTI x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Diante de tais fundamentos, e pelo que mais dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos constantes da inicial dos presentes embargos à execução, diante dos elementos acima delineados. RESOLVO O MÉRITO, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Pelo princípio da sucumbência condeno o Embargante ao pagamento do valor das custas do processo e honorários advocatícios que, em vista dos elementos norteadores contidos no art. 20, §4º, do CPC, fixo em R\$1.100,00 (mil e cem duzentos reais), devidamente corrigido, para tanto considerando a baixa complexidade da causa, o tempo, o trabalho efetivamente exigidos e a desnecessidade de dilação probatória. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, prosseguindo-se oportunamente com a execução em seus ulteriores termos. Interposta apelação, ao cartório para que certifique sobre sua tempestividade bem como preparo, observando os casos de gratuidade e de isenção. Implementados, recebo o recurso, em seu efeito devolutivo, de acordo com o artigo. 520, inciso V, do CPC. Tendo sido o apelado citado e constituído procurador nos autos, dê-se vista à parte contrária para contrarrazões e após, remetam-se os autos à Instância Superior. Caso o apelado não tenha sido citado ou constituído procurador nos autos, remetam-se, diretamente, os autos à Instância Superior. Não sendo o recurso protocolado dentro do prazo legal ou não estando devidamente preparado, voltem conclusos. Observe a escritania, no que couber, o Código de Normas da d. Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquite-se. Adv. STELA MARIS PINTO PETERS, MARIO SERGIO GOMES PINHEIRO e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.

81. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 0055363-65.2011.8.16.0001 - IDEJANE NIZES DE OLIVEIRA x BANCO ITAÚ S/A - As partes celebraram transação nos autos em apenso (fls. 129). Havendo composição amigável, a homologação do acordo com resolução do mérito é medida que se impõe. Diante do exposto, HOMOLOGO a transação para que produza os efeitos legais e de direito, com resolução de mérito

(art. 269, III do CPC). Custas e honorários nos termos da transação celebrada. Defiro, ainda, a dispensa do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intime-se Oportunamente, arquite-se. Adv. ELISABETH CRISTINA VIANA LOPES, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ.

82. REVISIONAL DE CONTRATO - 0060024-87.2011.8.16.0001 - DEL DEBBIO COMERCIO DE MASSAS ALIMENTICIAS LTDA ME e outros x BANCO ITAÚ S.A - Ao autor para retirada dos ofícios. Despacho de fls.:I. Tendo em vista a decisão do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (fls.198/202) determinando que o requerido se abstenha de inscrever on e da parte autora nos cadastros restritivos de crédito, defiro o edido de fls. 262/263. Oficie-se como requerido. As partes para se ma arem aceie É proposta de honor- ios penciais no prazo de 5(c' co) dias. III. ntime-se. Adv. RAPHAEL GOUVEIA RODRIGUES e EVARISTO ARAGAO SANTOS.

83. REVISIONAL DE CONTRATO - 0060656-16.2011.8.16.0001 - JOAO MARIA DE LIMA x BANCO FINASA S/A - As partes para especificarem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. II. Intimem-se. Adv. GENARO CANNAVACCIUOLO, IGOR ROBERTO MATTOS DOS ANJOS, FLAVIO PENTEADO GEROMINO, GERSON VAZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUCIANO ANGHINONI e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA.

84. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0054954-89.2011.8.16.0001 - UNILANCE ADM. DE CONSORCIO S/A x REGINALDO JOSE BOCUTI e outros - A parte autora para que, no prazo de 30 dias, efetue o preparo das custas devidas pelo cumprimento da cata precatória, juntamente a 1a Vara Cível de Paranaguá-PR, conforme o solicitado no ofício de fls. 66. int. Adv. GLAUCIA DA SILVA.

85. REVISIONAL DE CONTRATO - 0061424-39.2011.8.16.0001 - FRANCISCO DE ASSIS PESSOA x BANCO ITAUCARD S/A - Recebido o recurso conforme determinado em sentença. II - Vista ao apelado para, querendo, oferecer suas contrarrazões, no prazo legal. III - Apos, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Parana. int. Adv. JÚLIO CÉSAR DALMOLIN, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

86. DECLARATORIA - 0001544-82.2012.8.16.0001 - NEIDE DO NASCIMENTO TEIXEIRA x UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS - Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos pelo requerente na petição inicial, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, com o fim de confirmar a tutela específica de obrigação de fazer concedida inicialmente para determinar que a requerida arque definitivamente com os custos da prótese implantada na autora. CONDENO a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), levando em conta o trabalho desenvolvido pelo causídico, o tempo de tramitação e a natureza da causa, em conformidade com o disposto no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e alíneas ?a?, ?b? e ?c? do parágrafo 3º, do mesmo dispositivo. Desde logo, uma vez interposta apelação, determino que o Cartório certifique quanto à tempestividade e preparo, observados os casos de isenção. Implementado o recurso, recebo-o tão somente no seu efeito devolutivo (CPC, art. 520, inciso VII). Intime-se a parte apelada para oferecer suas contrarrazões no prazo legal, ou seja, em 15 (quinze) dias, remetendo-se, na sequência os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com as nossas homenagens e cautelas de estilo. Interposta apelação fora do prazo legal ou sendo irregular o preparo, certifique-se e remetam-se à conclusão. Uma vez transitada em julgado a sentença, intime-se a parte interessada para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento e baixa na distribuição. Decorrido o prazo assinado sem manifestação da parte interessada e inexistindo custas finais a serem pagas, arquivem-se os autos mediante anotações e com as cautelas de estilo. Ao Cartório para que cumpra as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, no que couber. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. APARECIDO JOSÉ DA SILVA e LIZETE RODRIGUES FEITOSA.

87. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISÃO DE CONTRATO - 0003917-86.2012.8.16.0001 - MARIA DE LOURDES DA SILVA x BANCO ITAÚ S/A - Ao credor sobre o depósito realizado. Int. Adv. WAGNER INACIO DE SOUZA, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

88. COBRANÇA - 0065932-28.2011.8.16.0001 - WR SANTOS E CIA LTDA x L.C. IND. E COMERCIO DE ESQUADRIAS E VIDROS LTDA e outros - Trata-se de ação de Cobrança ajuizada por WR Santos Cia e Ltda em face de Luciano Arruda e outros. As partes celebraram transação (fls. 85/89). Havendo composição amigável, a homologação do acordo com resolução do mérito é medida que se impõe. Diante do exposto, HOMOLOGO a transação para que produza os efeitos legais e de direito, com resolução de mérito (art. 269,III do CPC). Custas e honorários nos termos da transação celebrada. Publique-se. Registre-se. Intime-se Oportunamente, arquite-se. Adv. DAYÉ SOAVINSKY e REGINALDO MATTOSO ALLAGE JUNIOR.

89. REVISIONAL DE CONTRATO - 0004620-17.2012.8.16.0001 - IANARA ROBERTA STEIN x ITAUCARD S.A - Sobre a petição de fls. 112, manifeste-se a

parte autora, no prazo de 05 dias. Int. Advs. MERINSON GARZÃO, MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA.

90. REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0003828-63.2012.8.16.0001 - ARTE E CONVITES LTDA x BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Conforme noticiado às fls. 131/134, as partes firmaram acordo. Havendo composição amigável, a homologação do acordo com resolução do mérito é medida que se impõe. Diante do exposto, HOMOLOGO a transação para que produza os efeitos legais e de direito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Considerando que não existe nos autos qualquer comprovante de depósito judicial, resta prejudicado o pedido de levantamento de valores pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Advs. JOAO CARLOS RODRIGUES, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

91. BUSCA E APREENSÃO - 0009773-31.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EDINA MADUREIRA CARDOSO - Homologo, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos o acordo celebrado pelas partes e noticiado às fls. 73/76, mediante as condições ali consignadas e JULGO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o presente feito, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Dê-se baixa na distribuição. Oportunamente, arquivem-se o caderno processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN.

92. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED MED LIMINAR - 0008723-67.2012.8.16.0001 - BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARCELO MARTINS - A parte autora manifestou-se expressamente desistindo da ação (fls. 75), sendo certo que não houve citação da parte requerida até o momento. Havendo desistência expressa da parte autora, a extinção do processo sem julgamento do mérito é medida que se impõe. Assim sendo, HOMOLOGO, por sentença, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora às fls. 75, para JULGAR EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o presente processo, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Existindo restrição judicial sobre o veículo determinada por este Juízo, promovam-se as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo. Adv. NORBERTO TARGINO DA SILVA.

93. EMBARGOS DE DEVEDOR - 0022668-24.2012.8.16.0001 - CASSANDRA GARRIADO JOERKE e outro x ITAÚ UNIBANCO S/A - Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, que faço com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condene o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais em vista dos elementos norteadores contidos no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$800,00 (oitocentos reais), considerando a complexidade da causa, o elevado tempo de duração da lide e o trabalho desenvolvido pelo advogado. Interposta apelação, ao cartório para que certifique sobre sua tempestividade bem como preparo, observando os casos de gratuidade e de isenção. Implementados, recebo o recurso, em seu duplo efeito. Tendo sido o apelado citado e constituído procurador nos autos, dê-se vista à parte contrária para contrarrazões e após, remetam-se os autos à Instância Superior. Caso o apelado não tenha sido citado ou constituído procurador nos autos, remetam-se, diretamente, ou autos à Instância Superior. Não sendo o recurso protocolado dentro do prazo legal ou não estando devidamente preparado, voltem conclusos. Observe a escrivania, no que couber, o Código de Normas da d. Corregedoria Geral da Justiça. Translade-se cópia desta sentença para os autos de execução de título extrajudicial em apenso. Por fim, conforme depreende-se dos autos, a parte embargante mostrou-se interessada na possibilidade de composição, sendo assim, oportuno as partes à formularem propostas nos autos de execução em apenso. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo. Advs. PRISCILA SEGALA KALLUF e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.

94. REVISIONAL DE CONTRATO - 0010280-89.2012.8.16.0001 - ALDO PEREIRA SOUSA x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - O feito comporta julgamento antecipado de acordo com o artigo 330,), do Código de Processo Civil, eis que questão de fato e de direito que dispensa produção de prova. Em sede de revisional de contrato não há a necessidade da realização de prova pericial ou orat uma vez que as questões ofegadas referem-se a arguição de ilegalidade de cláusulas e encargos, matério, pois de direita. O Tribunal de Justiça do Paraná já decidiu que a produção de prova em tais casos seria "inócua e nado acrescentaria": "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - SENTENÇA IMPROCEDENTE - INSURGÊNCIA - CERCEAMENTO DE DEFESA EM RAZÃO DO JULGAMENTO ANTECIPADO AFASTAR A REAUZAÇÃO DA PERÍCIA CONTÁBIL - NÃO OCORRÊNCIA - DESNECESSIDADE PARA O CASO DE TAL PROVA - ALEGAÇÃO DE QUE A AÇÃO OBJETIVOU A REVISÃO TAMBÉM DO CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE - AFASTAMENTO - PRETENSÃO A RESPEITO NÃO DEDUZIDA NA PETIÇÃO INICIAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO PARCIALMENTE É NEGADO PROVIMENTO. (TJPR - 14 Câmara Cível. - AC 0567348-1 - Pargnavj - Rel.: Des. Celso Seikit Saito - Unânime - J. 18.11.2009) insta salientar, por fim, que a dispensa de produção de prova não constitui, por si só, cerceamento do direito de defesa, se o Magistrado entende que suas razões de decidir independem do produção de outras provas,

o que se evidencia no caso em tela. Em caso bastante semelhante já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO (...), 2. AÇÃO REVISIONAL 2.1) AGRAVO RETIDO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA UDE. PERÍCIA DESNECE33ÁRIA PARA APURAÇÃO DE VALOR DO BEM QUANDO DA COMPRA. RECURSO AFASTADO. "Presentes as condições que ensejam o Julgamento antecipado da causa, é dever do juiz, e não mera faculdade, assim proceder." (STJ, 4 T., REsp 2.382-RJ, ReL Min. Sálvio de Figueiredo, j. 14.08.90, v.u. DJU 17.09.90, p. 9.513). A postulação dos apelantes para a realização de perícia para elucidar o valor e encargos sobre o imóvel adquirido esbarra na impossibilidade de composição civil, uma vez que o contrato está isento de vícios que comprometam sua validade, tendo em vista que delineou de forma clara a convenção pactuada entre os litigantes consubstanciando a obrigação com preço, forma de pagamento, índice de atualização monetária e encargos moratórios em caso de atraso no pagamento das prestações...". (TJPR - 17º C. Cível - AC 0523323-6 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Stewart Camargo Filho - Unânime - J. 27.05.2009). Ademais, o contrato entabulado entre as partes, o qual se pretende revisar, está juntado às fls. 23-25. Posto isso, contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. Providências necessárias. Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

95. DECLARATORIA - 0013794-50.2012.8.16.0001 - ALAN BASTOS x BANCO BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Ao autor para providenciar o complemento das custas de expedição e postagem da carta de citação, no valor de R\$13,00. Int. Adv. CLAUDINEI BELLAFRONTE.

96. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0025005-83.2012.8.16.0001 - PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x CELMA APARECIDA RANGEL - A parte autora manifestou-se expressamente desistindo da ação (fls. 41), sendo certo que não houve citação da parte requerida até o momento. Havendo desistência expressa da parte autora, a extinção do processo sem julgamento do mérito é medida que se impõe. Assim sendo, HOMOLOGO, por sentença, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora às fls. 41, para JULGAR EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o presente processo, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Existindo restrição judicial sobre o veículo determinada por este Juízo, promovam-se as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo. Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

97. REVISIONAL DE CONTRATO - 0027365-88.2012.8.16.0001 - NELSON LUIS LOSS x CREDIFIBRA S.A. CFI - I. Considerando que em muitos casos de Ação Revisional de Contrato fundada em contrato de financiamento de veículo, após a instauração do contraditório, a parte contrária comparece aos autos comprovando a existência de ação de Busca e Apreensão já ajuizada, muitas vezes com liminar já deferida e, sendo evidente a conexão entre os feitos, resultando na reunião, determino que o autor junte aos autos certidão do Distribuidor comprovando que nesta Comarca inexistente ação proposta pela parte requerida no tocante ao contrato objeto da presente ação. II. Intime-se. Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR e LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE.

98. REVISIONAL DE CONTRATO - 0029903-42.2012.8.16.0001 - DANIELA GONÇALVES x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma. Havendo requerimento de prova pericial, apresentem as partes desde logo o rol de quesitos e, querendo, indiquem assistente técnico; e caso seja requerida a prova oral, apresentem o rol de testemunhas, a fim de adequação da pauta, ambos sobre pena de indeferimento da prova. Informem, ainda, sobre a possibilidade de eventual conciliação (art. 331 do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for a hipótese. Advs. JOAO RODRIGO P. GROHS, ROOSEVELT ARRAS, ROGERIO CARBONI, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

99. ORDINÁRIA - 0037031-16.2012.8.16.0001 - OPINIAO IMOBILIARIA LTDA x OI - BRASIL TELECOM CELULAR S.A - Sobre a contestacao oferecida, diga o autor em dez (10) dias. Int. Advs. PAULO MOZZER, AMANDA FERREIRA SILVEIRA e SANDRA REGINA RODRIGUES.

100. INDENIZACAO - 0038171-85.2012.8.16.0001 - CLODOMIR DE OLIVEIRA e outro x CONDOMINIO EDIFICIO PARRESH RESIDENCE - Assim sendo, com fundamento no artigo 461, do Código de Processo Civil, defiro a medida pleiteada com o fim de determinar a parte ré, em 24:00 horas, retire as cópia da ata da audiência realizada em 20/07/2012 no Juízo da 11ª Vara Cível de Curitiba dos murais e elevadores do Condomínio, sob pena de multa diária correspondente a R \$ 300,00 (trezentos reais); Intime-se pessoalmente a requerida. Em virtude do valor da causa, a presente ação seguiria o rito sumário, o qual, na forma proposta pelo legislador é dotado, em tese, de maior agilidade e rapidez. No entanto, não é o que se verifica na realidade forense, pois, em virtude do elevado número de feitos, há uma sobrecarga da pauta de audiência, o que torna o rito sumário mais moroso em detrimento do rito ordinário. Ressalte-se, outrossim, que o rito ordinário possui um

maior elástico, propiciando uma ampla defesa às partes e maior dilação probatória, de modo que não se vislumbra qualquer prejuízo às partes com a conversão para o rito ordinário. Na verdade, a conversão trará maior celeridade ao procedimento, atendendo ao princípio constitucional da razoável duração do processo (CF, art. 5º, LXXVIII), beneficiando os litigantes. Portanto, determino que o presente feito seja processado pelo rito ordinário. Sendo assim, cite-se a parte ré para responder no prazo de quinze dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285). Com a resposta, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias, independentemente de nova conclusão. Intime-se. Adv. MUMIR BAKKAR.

101. REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - 0040446-07.2012.8.16.0001 - RODRIGO JURECE MATTOS GONÇALVES x EDITORA GRAFICA OPET LTDA - Sobre a contestação oferecida, diga o autor em dez (10) dias. Int. Advs. MARCELO FERREIRA DE OLIVEIRA e JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA.

102. BUSCA E APREENSÃO - 0006381-83.2012.8.16.0001 - BANCO BV FINANCEIRA S/A C F I x LUCIELY LANDAL - A parte autora manifestou-se expressamente desistindo da ação, conforme petição de fls. 66. Havendo desistência expressa da parte autora a extinção do processo sem julgamento do mérito é medida que se impõe. Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Recolhidas eventuais custas remanescentes, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P.R.I Advs. MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA e SANDRA JUSSARA KUCHNIR.

103. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0041872-54.2012.8.16.0001 - TANABE E LACERDA LTDA - ME x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Ao autor para cumprir o despacho de fls. 26, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. II. Novamente, esclareço que nos termos do artigo 365, inciso IV, do CPC, é autorizado ao advogado promover a autenticação de cópias extraídas de processos, e não de quaisquer documentos. III. Intime-se. Adv. JÚLIO CÉSAR DALMOLIN.

104. REVISIONAL DE CONTRATO - 0046469-66.2012.8.16.0001 - REGINALDO DE JESUS LONDREGUE x BFB LEASING S/A - ...A inversão do ônus da prova é regra de julgamento, a qual deverá ser analisada pelo Juízo na fase do saneamento. Por tal razão, deixo de analisar, nesse momento, o pedido de inversão do ônus da prova. Pelo exposto, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela tão-somente para autorizar a consignação em pagamento. Não obstante o acima referido, o depósito do valor total contratado afasta a mora e possibilita a reavaliação dos demais pedidos liminares ora formulados. Assim sendo, faculto a Parte autora que Querendo deposite o valor total devido. Oportunamente, mediante a comprovação da quitação total dos valores em aberto e da consignação do valor contratado mensalmente, os pedidos liminares poderão ser reapreciados, mediante pedido. CITE-SE a parte requerida para, querendo, apresentar resposta, no prazo legal, sob pena de se reputarem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Sobre a contestação oferecida, diga o autor em dez (10) dias. Int. Advs. CARLOS ALBERTO XAVIER, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

105. ALVARÁ JUDICIAL - 0049300-87.2012.8.16.0001 - EPERSON ALBINO FELINI e outros x ESPOLIO DE CLARINDA MANFROI FELINI - Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo-se o procedimento com resolução do mérito, para DEFERIR a expedição do alvará. Considerando que dois dos requerentes residem em comarcas diversas e, também, levando em conta o fato de que o procurador nomeado detém poderes para receber e dar quitação, autorizo que o alvará seja expedido em nome da requerente residente em Curitiba (ERIS) e do procurador, em conjunto. Sendo assim, expeça-se competente alvará autorizando que a Sra. ERIS LUIZA FELINI e o Dr. EDER HENRIQUE SILVEIRA DALCOL, em conjunto, em nome dos requerentes, recebam junto ao INSS os valores residuais devidos a Sra. CLARINDA MANFROI FELINI, falecida em 15/07/2011, alusivos à aposentadoria por idade e pensão por morte. Consigne-se no alvará prazo de validade de 90 dias. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se o caderno processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. EDER HENRIQUE SILVEIRA DALCOL.

106. REVISÃO CONTRATUAL - 0051834-04.2012.8.16.0001 - DANIEL SELIGER x BANCO FINASA S/A - I. Concedem-se os benefícios da justiça gratuita, podendo ser revista no decorrer do feito. Deve estar ciente a parte que, ao final, sendo sucumbente, deverá arcar com todos as despesas decorrentes do feito, inclusive honorários advocatícios. Da mesma forma, caso haja procedência parcial, caso em que o autor deverá pagar proporcionalmente as referidas verbas. II. Considerando que em muitos casos de Ação Revisional de Contrato fundada em contrato de financiamento de veículo, após a instauração do contraditório, a parte contrária comparece aos autos comprovando a existência de ação de Busca e Apreensão já ajuizada, muitas vezes com liminar já deferida e, sendo evidente a conexão entre os feitos, resultando na reunião, determino que o autor junte aos autos certidão do Distribuidor comprovando que nesta Comarca inexistente ação proposta pela parte requerida no tocante ao contrato objeto da presente ação. III. Intime-se. Adv. RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS.

107. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0051964-91.2012.8.16.0001 - ELADIA MARIA BOCZEK CALMON DE ALMEIDA x HOSPITAL DO TRABALHADOR - I. De acordo com a atual norma constitucional esculpida no artigo 5º, LXXIV, in verbis: o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuito aos que comprovarem insuficiência de recursos. II. Nesse sentido, vários são os julgados que entenderam que após a promulgação da Constituição Federal de 1988, é preciso que a parte comprove o estado de necessidade (JTJ 196/239, 200/213, RJ 254/82). III. Este também é o entendimento deste juízo, com amparo nos artigos 130 e 131 do Código de Processo Civil, que delineiam o princípio da persuasão racional, onde o juiz poderá determinar a produção das provas que entender necessárias para o seu convencimento. IV. Não é demais lembrar que as custas constituem a justa remuneração dos serventários pelos serviços prestados, e seria injusto importá-los o trabalho gratuito em prol daqueles que, embora com dificuldades (e dificuldade não é sinônimo de impossibilidade), estão em condições de arcar com o ônus do processo. VI. Posto isso, não estando o juízo convencido da efetiva necessidade do autor em receber os benefícios da justiça gratuita, concedo o prazo de dez (10) dias para que comprove, documentalmente, a insuficiência de recursos, sob pena de indeferimento. VII. A demonstração da sua insuficiência de recursos para arcar com as despesas processuais e honorários de advogado, poderá ser feita com a juntada de cópia de comprovante de rendimento ou, ainda, cópia da última declaração de bens apresentada à Receita Federal. VIII. No mesmo prazo, deverá emendar a petição inicial com o fim de juntar aos autos a via original ou cópia autenticada dos documentos que instruem a petição inicial, sob pena de indeferimento. IX. Após, voltem conclusos. X. Intime-se. Adv. GABRIEL BITTENCOURT PEREIRA.

CURITIBA,

P/ESCRIVA

Crime

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 1ª Vara Criminal - Relação de 15/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adyr Tacla Filho OAB PR018688	007	2012.0022242-3
Alexandre Knopfholz OAB PR035220	003	2008.0014629-8
Anderson Andrey da Silva OAB PR060063	022	2012.0017110-1
Antonio Carlos Carnasciali Goulart OAB PR019479	014	2009.0018939-0
Antonio Henrique Amaral Rabello de Mello OAB PR01433114		2009.0018939-0
Benjamin Pedro Zonato OAB PR008233	008	2007.0012019-0
Beno Fraga Brandão OAB PR020920	018	2006.0009255-0
Bruno Torrano Amorim de Almeida OAB PR053902	002	2011.0000441-6
Carolina Braga Campiolo Bueno OAB SP204604	014	2009.0018939-0
Edgar Stoski de Albuquerque OAB PR032531	014	2009.0018939-0
Evelin Costa de Matos OAB PR051658	008	2007.0012019-0
Fernando Antonio Rego de Azeredo OAB PR026291	002	2011.0000441-6
Fernando Rodrigues OAB PR036150	004	2010.0020503-7
Gianne Caparica Câmara OAB PR042171	002	2011.0000441-6
Haroldo Alves Ribeiro Junior OAB PR023150	014	2009.0018939-0
Homero Rasbold OAB PR014612	017	2010.0023185-2
Luciana Tramuja Azevedo Bueno OAB PR061873	008	2007.0012019-0
Luis Fernando Milla Sass OAB PR059109	015	2011.0021159-4
Luiz Antonio Camara OAB PR014917	002	2011.0000441-6
Luiz Antonio de Oliveira Gouvêa OAB PR054743	013	2012.0019804-2
Luiz Claudio Falarz OAB PR022897	008	2007.0012019-0
Marcelo Arthur Gomes Osti OAB PR019334	014	2009.0018939-0
Marli Salete Pastore OAB PR020113	011	2010.0020109-0
Maurício José Trentini OAB PR060550	012	2012.0018776-8
Maurício Teixeira Mansano Júnior OAB PR051693	010	2010.0019012-9
Murilo Ubirajara Guse OAB PR030874	024	2010.0010865-1
Nelson Luiz Gomez OAB PR056339	001	2007.0008305-7
	020	2005.0011524-9
Norberto Bonamin Junior OAB PR031223	014	2009.0018939-0
Oswaldo Calizario OAB PR010287	014	2009.0018939-0
Paulo Roberto Marcondes Júnior OAB PR053511	023	2011.0006592-0
Pedro Januario Deluca OAB SC029500	005	2001.0011574-8
Rafael Alves Garnica OAB PR026310	014	2009.0018939-0
Raquel Regina Bento Farah OAB PR029194	009	2008.0002584-9
	014	2009.0018939-0
René Ariel Dotti OAB PR002612	003	2008.0014629-8
Sandra Bertipaglia OAB PR027887	016	2012.0027101-7
Sandra Mara Hinata OAB PR015419	012	2012.0018776-8
Sônia Regina Santos Silveira OAB PR016132	020	2005.0011524-9
Valcir Muller OAB PR046120	014	2009.0018939-0
Vinicius Antonio Gasparini OAB PR008802	014	2009.0018939-0
Viviane de Souza Vicentim OAB PR046602	005	2001.0011574-8
	006	2011.0002015-2
Viviane Efeiche de Sousa OAB PR061177	019	2012.0022637-2
Wagner de Jesus Magrini OAB PR018386	021	2012.0023467-7

- 001** 2007.0008305-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Nelson Luiz Gomez OAB PR056339
Réu: Alvaro Rocha
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 06/12/2012
- 002** 2011.0000441-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
Querelado: Adelia Beatriz Rosol Konopacki
Querelante: Mauro Adao Konopacki
Advogado: Bruno Torrano Amorim de Almeida OAB PR053902
Advogado: Fernando Antonio Rego de Azeredo OAB PR026291
Advogado: Gianne Caparica Câmara OAB PR042171

Advogado: Luiz Antonio Camara OAB PR014917
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Retração"
Dispositivo: "Havendo se reconciliado as partes, MAURO ADÃO KOKOPACKI e ADÉLIA BEATRIZ ROSOL KONOPACKI, nos termos da petição assinada em conjunto com seus Advogados, às fls. 201/202, resta ao juízo extinguir o processo e ordenar o seu arquivamento, com a anuência do parquet e amparo no artigo 522 do Código de Processo Penal..."
Magistrado: Elizabeth de Fatima N. Calmon de Passos

- 003** 2008.0014629-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alexandre Knopfholz OAB PR035220
Advogado: René Ariel Dotti OAB PR002612
Réu: Francisco Dionisio Alpendre dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Absolvição sumária"
Dispositivo: "...Sendo assim, em razão da ausência de um suporte probatório mínimo a justificar a denúncia oferecida em face de Francisco Dionisio Alpendre dos Santos, imperiosa a sua absolvição sumária, com fundamento no artigo 397, inciso III, do Código de Processo Penal, com o que, após as baixas na autuação e registros, os autos deverão ser arquivados."
Magistrado: Elizabeth de Fatima N. Calmon de Passos
- 004** 2010.0020503-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fernando Rodrigues OAB PR036150
Réu: Marcelo Klaus Correa Peruci
Objeto: Despacho em 14/11/2012: "Defiro o pedido de carga rápida para a extração de cópias requerida às fls. 83/84."
Magistrado: Elizabeth de Fatima N. Calmon de Passos
- 005** 2001.0011574-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Pedro Januario Deluca OAB SC029500
Advogado: Viviane de Souza Vicentim OAB PR046602
Réu: Josias Lima Chaves
Réu: Leo Lopes da Silva Filho
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "Diante de todo o exposto, julgo extinta a punibilidade de JOSIAS LIMA CHAVES e LEO LOPES DA SILVA FILHO, com fulcro nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso IV, ambos do Código Penal, e 61, do Código de Processo Penal, declarando por consequência a extinção do processo em relação às suas pessoas."
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "Diante de todo o exposto, julgo extinta a punibilidade de JOSIAS LIMA CHAVES e LEO LOPES DA SILVA FILHO, com fulcro nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso IV, ambos do Código Penal, e 61, do Código de Processo Penal, declarando por consequência a extinção do processo em relação às suas pessoas."
Magistrado: Elizabeth de Fatima N. Calmon de Passos
- 006** 2011.0002015-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Viviane de Souza Vicentim OAB PR046602
Réu: Jhonatan dos Santos Alves
Objeto: PELO PRESENTE FICA A DOUTA DEFENSORA INTIMADA DE QUE FOI NOMEADA POR ESTE JUÍZO A PATROCINAR A DEFESA DO RÉU, BEM COMO, PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE AS ALEGAÇÕES PRELIMINARES DESTA
- 007** 2012.0022242-3 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Adyr Tacla Filho OAB PR018688
Réu: Paulo Henrique Soares de Oliveira
Objeto: PELO PRESENTE FICA O DOUTO DEFENSOR INTIMADO PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE AS ALEGAÇÕES PRELIMINARES DO RÉU
- 008** 2007.0012019-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Benjamin Pedro Zonato OAB PR008233
Advogado: Evelin Costa de Matos OAB PR051658
Advogado: Luciana Tramuja Azevedo Bueno OAB PR061873
Advogado: Luiz Claudio Falarz OAB PR022897
Réu: Cicero Watson Rocetim
Réu: Donisete Iancovski de Paula
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 17:00 do dia 18/03/2013
- 009** 2008.0002584-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Raquel Regina Bento Farah OAB PR029194
Réu: Tiago Joao Carolino
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 17:00 do dia 11/03/2013
- 010** 2010.0019012-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Maurício Teixeira Mansano Júnior OAB PR051693
Réu: Juliano de Souza Bueno
Objeto: PELO PRESENTE FICA O DOUTO DEFENSOR INTIMADO PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE AS RAZÕES DE RECURSO DO RÉU
- 011** 2010.0020109-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marli Salete Pastore OAB PR020113
Réu: Edson Luiz Cunha
Réu: Edson Luiz Cunha
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante de todo o exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar o réu EDSON LUIZ CUNHA, às penas do artigo 155, §4º, inciso II, do Código Penal..."
Penas
Privativa de liberdade: 2 anos em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: à entidade beneficente a ser designada
- Prestação pecuniária: à vítima no valor atualizado de R\$3.400,00...
Magistrado: Elizabeth de Fatima N. Calmon de Passos
- 012** 2012.0018776-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Maurício José Trentini OAB PR060550
Advogado: Sandra Mara Hinata OAB PR015419
Réu: Lincoln Vieira Pereira
Réu: Lincoln Vieira Pereira
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante de todo o exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia, para condenar LINCOLN VIEIRA PEREIRA, já qualificado, à pena do artigo 157, caput, combinado com o disposto no artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal."
Penas
Privativa de liberdade: 2 anos e 4 meses em regime inicial Semi-aberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 45
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Elizabeth de Fatima N. Calmon de Passos

- 013** 2012.0019804-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Antonio de Oliveira Gouvêa OAB PR054743
Réu: Everton Ribeiro dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:45 do dia 06/12/2012
- 014** 2009.0018939-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio Carlos Carnasciali Goulart OAB PR019479
Advogado: Antonio Henrique Amaral Rabello de Mello OAB PR014331
Advogado: Carolina Braga Campiolo Bueno OAB SP204604
Advogado: Edgar Stoski de Albuquerque OAB PR032531
Advogado: Haroldo Alves Ribeiro Junior OAB PR023150
Advogado: Marcelo Arthur Gomes Osti OAB PR019334
Advogado: Norberto Bonamin Junior OAB PR031223
Advogado: Osvaldo Calizario OAB PR010287
Advogado: Rafael Alves Garnica OAB PR026310
Advogado: Raquel Regina Bento Farah OAB PR029194
Advogado: Valcir Muller OAB PR046120
Advogado: Vinicius Antonio Gasparini OAB PR008802
Réu: Edward Christian Goulart
Réu: Fabio Henrique Chemin da Silva
Réu: Fabio Roberto Natel
Réu: Fatima Cristina Correa dos Santos
Réu: Jorge Renann Thives
Réu: Michel Saif
Réu: Patricia Mara Bertolino
Réu: Renata Chuilki dos Santos
Réu: Rosemar da Costa
Réu: Telma Aerozo Mendes
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: PARANAGUÁ/PR
Finalidade: Intimação Interrogatório Acusada
Réu: Telma Aerozo Mendes
Prazo: 030 dias
- 015** 2011.0021159-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luis Fernando Milla Sass OAB PR059109
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: COLOMBO/PR
Finalidade: Intimação Réu Audiência
Réu: Michael Alexandre Taverna
Prazo: 015 dias
- 016** 2012.0027101-7 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Sandra Bertipaglia OAB PR027887
Requerente: Marcos Eduardo Leite Rosa
Objeto: "...Diante do exposto, INDEFIRO o pedido, devendo-se aguardar o desfecho a ser dado ao processo principal, tanto mais diante das circunstâncias em que foi a priori preso e a sua prévia condenação por crime contra o patrimônio..."
- 017** 2010.0023185-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Homero Rasbold OAB PR014612
Réu: Paul Andrew Johnson
Objeto: Despacho em 13/11/2012: "Desentranhe-se o pedido de fl. 137, remetendo-se ao r. Juízo competente para a sua apreciação."
- 018** 2006.0009255-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Beno Fraga Brandão OAB PR020920
Réu: Joao Batista Pedreira Neto
Objeto: Pelo presente fica o douto defensor devidamente intimado a apresentar defesa prévia, nos autos supra, no prazo legal.
- 019** 2012.0022637-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Viviane Efeiche de Sousa OAB PR061177
Réu: Denis Lourenzo Bernardes
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 17:15 do dia 05/12/2012
- 020** 2005.0011524-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Nelson Luiz Gomez OAB PR056339
Advogado: Sônia Regina Santos Silveira OAB PR016132
Réu: Alessandro Oliveira Goncalves
Réu: Robson dos Santos
Réu: Toni Edison de Quadros
Objeto: PELO PRESENTE FICA A DEFESA INTIMADA A, QUERENDO, NO PRAZO DE 05 DIAS, SE MANIFESTAR QUANTO ÀS TESTEMUNHAS DE DEFESA QUE NÃO COMPARECERAM À ÚLTIMA AUDIÊNCIA DESIGNADA
- 021** 2012.0023467-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Wagner de Jesus Magrini OAB PR018386
Réu: Fabricio Fazoli de Souza
Réu: Thiago Michelini
Objeto: PELO PRESENTE FICA O DOUTO DEFENSOR INTIMADO PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE AS ALEGAÇÕES PRELIMINARES DOS RÉUS
- 022** 2012.0017110-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Anderson Andrey da Silva OAB PR060063
Réu: Dargelan de Lucas Custodio Paes
Réu: Marcio Fernando de Oliveira
Réu: Rodrigo Trierwailer Pinheiro
Objeto: PELO PRESENTE FICA O DOUTO DEFENSOR INTIMADO PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE AS ALEGAÇÕES FINAIS DOS RÉUS
- 023** 2011.0006592-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Paulo Roberto Marcondes Júnior OAB PR053511
Réu: Nilza Barrozo da Silva Reis
Réu: Paulo Rodrigues Reis
Objeto: PELO PRESENTE FICA O DOUTO DEFENSOR INTIMADO A APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO NO PRAZO LEGAL.
- 024** 2010.0010865-1 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Murilo Ubirajara Guse OAB PR030874
Réu: Celso Aparecido Ferreira
Objeto: Despacho em 06/11/2012: Ciência ao interessado sobre o contido às fls. 57 e s., ao arquivamento dos autos.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 1ª Vara Criminal - Relação de 09/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Almir Siqueira Mendes OAB PR030589	013	2010.0002772-4
André Luis Godoy OAB PR048477	023	2006.0010599-7
Áureo Simoes Neto OAB PR052529	016	2007.0005450-2
Carlos Henrique Machado OAB PR036547	018	2000.0002940-8
Celso da Silva Labres OAB PR026969	026	2011.0004532-5
Cesar Augusto Ribeiro Martins OAB PR043077	005	2012.0011033-1
Claudir Mariano OAB PR019609	029	2011.0018322-1
Dalio Zippin Filho OAB PR004030	007	2012.0015623-4
Douglas Haquim Filho OAB PR026177	001	2012.0012740-4
Eduardo Seino Wiviurka OAB PR056340	030	2010.0023093-7
Elias Henrique da Silva Souza OAB PR024718	025	2004.0012463-7
Everton Jonir Fagundes Menengola OAB PR038095	010	2012.0022592-9
	011	2012.0022592-9
Fábio Angelo Ziojio Leal OAB PR049831	008	2012.0011164-8
Fernanda Cristina de Souza OAB PR059459	004	2011.0016889-3
Gelson Fita OAB PR019377	003	2012.0000573-2
Gianne Caparica Câmara OAB PR042171	004	2011.0016889-3
Gustavo Scandelari OAB PR040675	031	2011.0029001-0
Henrique Cesar Filho OAB PR013115	009	2010.0009447-2
Jose Affonso Dallegrave Neto OAB PR015211	004	2011.0016889-3
José da Costa Valim Neto OAB PR039621	023	2006.0010599-7
Luis Fernando Milla Sass OAB PR059109	020	2012.0022721-2
	027	2011.0021159-4
	028	2011.0021159-4
Luís Gustavo Janiszewski OAB PR050537	013	2010.0002772-4
Luiz Antonio de Oliveira Gouvêa OAB PR054743	015	2012.0019804-2
	032	2012.0026749-4
	033	2012.0022521-0
Luiz Boaventura Goulart Junior OAB PR055471	002	2011.0000459-9
Luiz Carlos Pasqual OAB PR013180	022	2004.0012401-7
Luiz Otávio Sales da Silva Junior OAB PR045531	031	2011.0029001-0
Marcelo Arthur Gomes Osti OAB PR019334	019	2009.0018939-0
Marcelo Ripamonti OAB PR059415	014	2012.0014501-1
Mariel Muraro OAB PR042984	014	2012.0014501-1
Maurício José Trentini OAB PR060550	017	2012.0022101-0
Nelson Luiz Gomez OAB PR056339	012	2010.0004292-8
Osvaldo Calizario OAB PR010287	019	2009.0018939-0
Paulo Diego Guerios Cava OAB PR058573	009	2010.0009447-2
Valcir Muller OAB PR046120	024	2007.0012632-5
Valmir Leal Griten OAB PR041061	018	2000.0002940-8
Viviane de Souza Vicentim OAB PR046602	006	2007.0017439-7
Willian Carneiro Bianeck OAB PR055013	002	2011.0000459-9
	021	2007.0002850-1
Wilson Roberto do Amaral Filho OAB PR040872	003	2012.0000573-2
	018	2000.0002940-8
001 2012.0012740-4 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos Advogado: Douglas Haquim Filho OAB PR026177 Réu: Eduardo de Andrade Réu: Eduardo de Andrade Objeto: Proferida sentença "Condenatória" Dispositivo: "Julgo parcialmente procedente a denúncia para CONDENAR o acusado pelo fato tipificado no art. 16, § único, inc. IV, da Lei 10.826/03 (1º fato), e DESLASSIFICAR a conduta descrita na denúncia, art. 33, caput, da Lei 11.343/06 (2º fato) para aquela descrita no art. 28 da Lei 11.343/06, passando então à competência dos Juizados Especiais Criminais (...) com o que, depois de certificado o curso do prazo recursal, cópia dos autos e mídia deverão ser encaminhadas à redistribuição a um dos JEC." Penas Privativa de liberdade: 3 anos em regime inicial Aberto. Pecuniária (multa): - Dias-multa: 10 - Proporção do Salário Mínimo: 1/30 Magistrado: Elizabeth de Fatima N. Calmon de Passos		
002 2011.0000459-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Luiz Boaventura Goulart Junior OAB PR055471 Advogado: Willian Carneiro Bianeck OAB PR055013 Réu: Neocelio Bueno dos Santos Objeto: Pelo presente ficam os doutos Defensores intimados da data da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 18/02/2013 às 14h00.		

- 003** 2012.0000573-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gelson Fanta OAB PR019377
Advogado: Wilson Roberto do Amaral Filho OAB PR040872
Réu: Daiana da Silveira
Réu: Jacks de Souza Giacomussi
Réu: João Maria Batista Rodrigues
Réu: Marjorie Sabrina Oliveira
Réu: Vande Josue da Rosa
Réu: Vande Josue da Rosa
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NA PEÇA INAUGURAL, ao efeito de ABSOLVER os cinco denunciados, da prática do delito previsto no § único do artigo 288 do Código Penal, com supedâneo no artigo 386, inciso VII, do Código Processual Penal, e CONDENAR...VANDE JOSUÉ DA ROSA, pela prática dos crimes previstos nos artigos 157, § 2º, incisos I e II, combinado com o disposto no artigo 70 (4º fato), 157, §2º, incisos I, II e V (5º fato); artigo 15..."
Penas
Privativa de liberdade: 8 anos e 9 meses e 10 dias em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 94
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Marjorie Sabrina Oliveira
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NA PEÇA INAUGURAL, ao efeito de ABSOLVER os cinco denunciados, da prática do delito previsto no § único do artigo 288 do Código Penal, com supedâneo no artigo 386, inciso VII, do Código Processual Penal, e CONDENAR...MARJORIE SABRINA OLIVEIRA, pela prática dos crimes previstos nos artigos 157, § 2º, incisos I e II, combinado com o disposto no artigo 70 (4º fato), 157, §2º, incisos I, II e V (5º fato)..."
Penas
Privativa de liberdade: 8 anos e 2 meses em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 110
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: João Maria Batista Rodrigues
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NA PEÇA INAUGURAL, ao efeito de ABSOLVER os cinco denunciados, da prática do delito previsto no § único do artigo 288 do Código Penal, com supedâneo no artigo 386, inciso VII, do Código Processual Penal, e CONDENAR...JOÃO MARIA BATISTA RODRIGUES, pela prática dos crimes previstos nos artigos 157, § 2º, incisos I e II, combinado com o disposto no artigo 70 (4º fato), 157, §2º, incisos I, II e V (5º fato)..."
Penas
Privativa de liberdade: 9 anos e 4 meses em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 102
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Jacks de Souza Giacomussi
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NA PEÇA INAUGURAL, ao efeito de ABSOLVER os cinco denunciados, da prática do delito previsto no § único do artigo 288 do Código Penal, com supedâneo no artigo 386, inciso VII, do Código Processual Penal, e CONDENAR...JACKS DE SOUZA GIACOMUSSI, pela prática dos crimes previstos nos artigos 157, § 2º, incisos I e II (2º fato), 157, §2º, incisos I, II e V, combinado com o disposto no artigo 70 (3º fato)..."
Penas
Privativa de liberdade: 11 anos e 8 meses em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 250
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Daiana da Silveira
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NA PEÇA INAUGURAL, ao efeito de ABSOLVER os cinco denunciados, da prática do delito previsto no § único do artigo 288 do Código Penal, com supedâneo no artigo 386, inciso VII, do Código Processual Penal, e CONDENAR...DAIANA DA SILVEIRA, pela prática dos crimes previstos nos artigos 157, § 2º, incisos I e II (2º fato), 157, §2º, incisos I, II e V, combinado com o disposto no artigo 70 (3º fato)..."
Penas
Privativa de liberdade: 10 anos e 6 meses em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 150
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Elizabeth de Fatima N. Calmon de Passos
- 004** 2011.0016889-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fernanda Cristina de Souza OAB PR059459
Advogado: Gianne Caparica Câmara OAB PR042171
Advogado: Jose Affonso Dallegrave Neto OAB PR015211
Réu: Luciano Roberto de Oliveira
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante de todo o exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar os réus LUCIANO ROBERTO DE OLIVEIRA e ALESSANDRA GARCIA, já qualificados, às penas do artigo 168, §1º, inciso III, do Código Penal."
Penas
Privativa de liberdade: 1 ano e 6 meses e 20 dias em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação pecuniária: à vítima no valor de 50% do prejuízo ocasionado
- Prestação pecuniária: à vítima no valor de 50 % do prejuízo ocasionado
- Prestação de serviços: à entidade beneficente
- Prestação pecuniária: à vítima no valor de 50% do prejuízo ocasionado
- Prestação de serviços: à entidade beneficente
- Prestação pecuniária: à vítima no valor de 50 % do prejuízo ocasionado
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 40
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Alessandra Garcia
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante de todo o exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar os réus LUCIANO ROBERTO DE OLIVEIRA e ALESSANDRA GARCIA, já qualificados, às penas do artigo 168, §1º, inciso III, do Código Penal."
Penas
Privativa de liberdade: 1 ano e 4 meses em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação pecuniária: à vítima no valor de 50% do prejuízo ocasionado
- Prestação pecuniária: à vítima no valor de 50 % do prejuízo ocasionado
- Prestação de serviços: à entidade beneficente
- Prestação pecuniária: à vítima no valor de 50% do prejuízo ocasionado
- Prestação de serviços: à entidade beneficente
- Prestação pecuniária: à vítima no valor de 50 % do prejuízo ocasionado
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 13
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Elizabeth de Fatima N. Calmon de Passos
- 005** 2012.0011033-1 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Cesar Augusto Ribeiro Martins OAB PR043077
Requerente: Celso Ribas Pinto
Objeto: "...Sendo assim, indefiro o pedido de restituição, ao determinar o oportuno arquivamento dos autos, com as baixas de estilo."
006 2007.0017439-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Viviane de Souza Vicentim OAB PR046602
Réu: Wanderson Correia dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 11/03/2013
007 2012.0015623-4 Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular
Querelante: Renata Caneca Jorge
Advogado: Dalio Zippin Filho OAB PR004030
Objeto: Despacho em 31/10/2012: "...Assim, hei por bem declinar a competência à apreciação da matéria à douta apreciação do r. Juízo de um dos Juizados Especiais Criminais..."
008 2012.0011164-8 Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular
Querelante: Carmen do Rocio de Oliveira de Brito
Querelante: Desyrre Alessandra de Oliveira
Advogado: Fábio Angelo Ziojlo Leal OAB PR049831
Réu: Maria de Fatima Bento da Silva
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Perempção"
Dispositivo: "Em face do certificado às fls. 44 e 46 indefiro o pedido, por falta de amparo legal e documental.
Ademais, deixando a parte e seu Advogado de cumprir a determinação de fl. 31, não obstante intimados, aquela pessoalmente, a hipótese é de perempção, pelo que julgo extinta a punibilidade dos querelados Antônio Ailton da Cruz e Maria de Fátima Bento da Silva, com fulcro no artigo 60, inciso I do Código de Processo Penal.
Custas pelas Querelantes na proporção de 50% (cinquenta por cento)..."
Réu: Antonio Ailton da Cruz
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Perempção"
Dispositivo: "Em face do certificado às fls. 44 e 46 indefiro o pedido, por falta de amparo legal e documental.
Ademais, deixando a parte e seu Advogado de cumprir a determinação de fl. 31, não obstante intimados, aquela pessoalmente, a hipótese é de perempção, pelo que julgo extinta a punibilidade dos querelados Antônio Ailton da Cruz e Maria de Fátima Bento da Silva, com fulcro no artigo 60, inciso I do Código de Processo Penal.
Custas pelas Querelantes na proporção de 50% (cinquenta por cento)..."
Magistrado: Elizabeth de Fatima N. Calmon de Passos
- 009** 2010.0009447-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Henrique Cesar Filho OAB PR013115
Advogado: Paulo Diego Guerios Cava OAB PR058573
Réu: Alexandre Gabriel Ventura
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 18/03/2013
010 2012.0022592-9 Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular
Querelante: Luiz Antonio Ferreira Pereira
Querelante: Carlos Roberto Massa
Advogado: Everton Jonir Fagundes Menengola OAB PR038095
Objeto: Designação de Audiência "Reconciliação - Art. 520 CPP" às 13:30 do dia 06/03/2013
011 2012.0022592-9 Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular
Querelante: Carlos Roberto Massa
Advogado: Everton Jonir Fagundes Menengola OAB PR038095
Objeto: Despacho em 07/11/2012: "...Intime-se o Querelante a prover as custas do Sr. Oficial de Justiça, em já tendo apresentado a contrafé."
012 2010.0004292-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Nelson Luiz Gomez OAB PR056339
Réu: Valdecir Jose Rozetti
Réu: Valdecir Jose Rozetti
Objeto: Proferida sentença "Absolvição sumária"
Dispositivo: "Diante do exposto, hei por bem ABSOLVER SUMARIAMENTE o acusado Valdecir José Rozetti, julgando de consequência extinto o processo, nos termos do artigo 397, inciso III, combinado com o disposto no artigo 386, incisos III, ambos do Código de Processo Penal."
Magistrado: Elizabeth de Fatima N. Calmon de Passos
- 013** 2010.0002772-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Almir Siqueira Mendes OAB PR030589
Advogado: Luís Gustavo Janiszewski OAB PR050537
Réu: Carlos Augusto Paz Brito
Réu: Carlos Augusto Paz Brito
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Ante o exposto, julgo improcedente a denúncia para absolver CARLOS AUGUSTO PAZ BRITO da imputação que lhe foi feita no presente procedimento (artigos 15 da Lei 10.826/03) com fundamento no artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal."
Magistrado: Shaline Zeida Ohi Yamaguchi
- 014** 2012.0014501-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

- Advogado: Marcelo Ripamonti OAB PR059415
Advogado: Mariel Muraro OAB PR042984
Réu: Tiago Alexandre Rodrigues
Réu: Tiago Alexandre Rodrigues
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: ""Ante ao exposto, opero a desclassificação do crime do art. 33, caput para aquele previsto no art. 33, §3º da Lei 11343/2006, em relação ao 1º fato.
Em relação ao 2º fato, julgo improcedente a denúncia para absolver TIAGO ALEXANDRE RODRIGUES da imputação que lhe foi feita (artigo 33, caput, da Lei 11.343/2006), com fundamento no artigo 386, inciso V do Código de Processo Penal.""
Magistrado: Shaline Zeida Ohi Yamaguchi
- 015** 2012.0019804-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Antonio de Oliveira Gouvêa OAB PR054743
Réu: Everton Ribeiro dos Santos
Objeto: PELO PRESENTE FICA O DOUTO DEFENSOR INTIMADO DE QUE FOI AGENDADO O DIA 06 DE MARÇO DE 2013, ÀS 09:30 HORAS PARA REALIZAÇÃO DO EXAME PARA ATESTAR DÉPENDÊNCIA TOXICOLÓGICA NO RÉU JUNTOS AO INSTITUTO MÉDICO LEGAL
- 016** 2007.0005450-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Aúreo Simões Neto OAB PR052529
Réu: Deoclides Alves da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:45 do dia 22/03/2013
- 017** 2012.0022101-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Maurício José Trentini OAB PR060550
Réu: Jonas Fortes de Matheus
Objeto: PELO PRESENTE FICA O DOUTO DEFENSOR INTIMADO DE QUE FOI NOMEADO POR ESTE JUIZO A PATROCINAR A DEFESA DO RÉU, BEM COMO, PARA QUE APRESENTE A DEFESA PRELIMINAR DESTA
- 018** 2000.0002940-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Carlos Henrique Machado OAB PR036547
Advogado: Valmir Leal Griten OAB PR041061
Advogado: Wilson Roberto do Amaral Filho OAB PR040872
Réu: Claudinei Tremarin
Réu: Eziquiel Gross
Objeto: Pelo presente, fica o Douto Defensor intimado que foi devolvida e juntada aos autos a Carta Precatória da Comarca de São Paulo/SP, onde foi inquirida a testemunha arrolada, Mirlei de Oliveira.
- 019** 2009.0018939-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcelo Arthur Gomes Osti OAB PR019334
Advogado: Osvaldo Calizario OAB PR010287
Réu: Edward Christian Goulart
Objeto: PELO PRESENTE FICA O DOUTO DEFENSOR INTIMADO A ATUALIZAR NOS AUTOS O ENDEREÇO DO ACUSADO EDWARD CHRISTIAN GOULART, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
- 020** 2012.0022721-2 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Luis Fernando Milla Sass OAB PR059109
Réu: Monica Ferreira Alves
Réu: Ricardo Alexandre de Lima
Objeto: PELO PRESENTE FICA O DOUTO DEFENSOR INTIMADO DE QUE FOI NOMEADO A PATROCINAR A DEFESA DOS RÉUS, BEM COMO, PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE AS ALEGAÇÕES PRELIMINARES DESTES
- 021** 2007.0002850-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Willian Carneiro Bianeck OAB PR055013
Réu: Roberson Antonio Sebastião Pereira
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CORONEL VIVIDA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Vítima: Marcos Antonio Alves
Prazo: 60 dias
- 022** 2004.0012401-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Carlos Pasqual OAB PR013180
Réu: Henrique Tiago Teider
Réu: Luis Arion Simoes
Réu: Luis Arion Simoes
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: ""Diante de todo o exposto, julgo improcedente a denúncia, ao efeito de ABSOLVER HENRIQUE TIAGO TEIDER e LUIS ARION SIMÕES, nos termos do artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal.""
Réu: Henrique Tiago Teider
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: ""Diante de todo o exposto, julgo improcedente a denúncia, ao efeito de ABSOLVER HENRIQUE TIAGO TEIDER e LUIS ARION SIMÕES, nos termos do artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal.""
Magistrado: Elizabeth de Fatima N. Calmon de Passos
- 023** 2006.0010599-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: André Luis Godoy OAB PR048477
Advogado: José da Costa Valim Neto OAB PR039621
Réu: Fagner Marcel Pacifico
Réu: Guilherme Alves de Andrade
Réu: Thiago Razini
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 13/03/2013
- 024** 2007.0012632-5 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Valcir Muller OAB PR046120
Réu: Edson Nunes dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 15/03/2013
- 025** 2004.0012463-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Elias Henrique da Silva Souza OAB PR024718
Réu: Marisa Aparecida Batista
Objeto: PELO PRESENTE FICA O DOUTO DEFENSOR INTIMADO A, QUERENDO, SE MANIFESTAR QUANTO AO LAUDO DE EXAME GRAFOTÉCNICO JUNTADO AOS AUTOS
- 026** 2011.0004532-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Celso da Silva Labres OAB PR026969
Réu: Anderson Bens

Objeto: PELO PRESENTE FICA O DOUTO DEFENSOR INTIMADO PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE AS ALEGAÇÕES FINAIS DO RÉU

- 027** 2011.0021159-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luis Fernando Milla Sass OAB PR059109
Réu: Michael Alexandre Taverna
Objeto: Despacho em 06/11/2012: "A pedido da Defesa, antecipo o interrogatório do acusado para 30.11.12, às 13h45min, primeira data desimpedida na pauta. Atente-se ao requerido à fl. 60 e a que, sob pena de revella, a Defesa deverá apresentá-lo."
- 028** 2011.0021159-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luis Fernando Milla Sass OAB PR059109
Réu: Michael Alexandre Taverna
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:45 do dia 30/11/2012
- 029** 2011.0018322-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Claudir Mariano OAB PR019609
Réu: Bruno Roberto Farias
Objeto: Despacho em 06/11/2012: "A fiança somente poderá ser levantada, após o cumprimento das condições impostas ao reeducando, no prazo assinalado, pois o valor depositado poderá ser utilizado ao adimplemento de pena multa e custas, em caso de eventual condenação, se porventura seguir o processo principal. Assim, aguardem-se por informações acerca do r. Juízo da VEPMA a respeito."
- 030** 2010.0023093-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Eduardo Seino Wiviurka OAB PR056340
Réu: Eva Esteves Bonfim
Réu: Eva Esteves Bonfim
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: ""Diante de todo o exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar a ré EVA ESTEVES BONFIM, às penas do artigo 155, caput, cumulado com o disposto no artigo 14, inciso II e § único, ambos do Código Penal.""
Penas
Privativa de liberdade: 1 ano e 2 meses e 20 dias em regime inicial Aberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 74
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Elizabeth de Fatima N. Calmon de Passos
- 031** 2011.0029001-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Querelado: Nelson Silva de Souza
Querelante: Mauro Augusto Machado Gonçalves
Advogado: Gustavo Scandelari OAB PR040675
Advogado: Luiz Otávio Sales da Silva Junior OAB PR045531
Objeto: Despacho em 08/11/2012: "O querelante pediu às fls. 28 e 29, a reunião desta Queixa-Crime, com aquela distribuída e autuada perante a 3ª Vara Criminal sob o nº 2011.29002-8, cujo Juízo se tornou prevento (fls. 30/32), e declinou a apreciação da conexão ao r. Juízo da VIP (fl. 33), que por sua vez remeteu os autos ao Juizado Especial Criminal (fl. 43).
Assim, por força da conexão e prevenção suscitadas, remetam-se também estes autos ao r. Juizado Especial Criminal, a que redistribuídos os autos de nº 2011.29002-8, com as baixas e cautelas de estilo."
- 032** 2012.0026749-4 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Luiz Antonio de Oliveira Gouvêa OAB PR054743
Requerente: Marcos Voltz
Objeto: Despacho em 08/11/2012: "Antes de se reduzir ou isentar o denunciado do pagamento de fiança, ad cautelam, acolho o parecer ministerial à fl. 11. Intime-se a Defesa para que apresente comprovantes de residência e de ocupação lícita do acusado. Após, nova vista ao parquet."
- 033** 2012.0022521-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Antonio de Oliveira Gouvêa OAB PR054743
Réu: Marcos Voltz
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 27/11/2012

4ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 4ª Vara Criminal - Relação de 19/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ana Luisa Camargo OAB PR042524	002	2011.0026731-0
Marcelo Willian Marcengo OAB PR045447	002	2011.0026731-0
Maurício Gavanski OAB PR023823	001	2004.0005859-6

- 001** 2004.0005859-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Maurício Gavanski OAB PR023823
Réu: Mineia de Jesus de Oliveira
Réu: Ronei Martins de Souza
Objeto: Intimá-los que as rés foram absolvidas com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.
- 002** 2011.0026731-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ana Luisa Camargo OAB PR042524
Advogado: Marcelo Willian Marcengo OAB PR045447
Réu: Aúreo de La Cruz Guerra
Réu: Aúreo de La Cruz Guerra
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"

Dispositivo: "Em face do exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva para o fim de ABSOLVER o acusado da imputação contida na exordial, com fundamento no inciso VII do artigo 386 do Código de Processo Penal."

Magistrado: Melissa de Azevedo Olivas

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 4ª Vara Criminal - Relação de 19/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Leticia Lopes Jahn OAB PR036158	001	2011.0017729-9

001 2011.0017729-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Leticia Lopes Jahn OAB PR036158
Réu: Cristiano Vieira
Objeto: Intimá-lo para que apresente as razões do recurso, no prazo de 08 dias.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 4ª Vara Criminal - Relação de 19/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alcenir Teixeira OAB PR050626	002	2012.0020563-4
	003	2012.0020563-4
Daniel Ferreira Filho OAB PR053602	005	2012.0000064-1
Douglas Ari Cheniski OAB PR051656	002	2012.0020563-4
	003	2012.0020563-4
Helio Kennedy G. Vargas OAB PR039265	001	2010.0025466-6
Luis Fernando Milla Sass OAB PR059109	004	2012.0005797-0
Luis Gustavo Janiszewski OAB PR050537	004	2012.0005797-0

001 2010.0025466-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Helio Kennedy G. Vargas OAB PR039265
Réu: Icaro Matias Peruqui
Objeto: Intimá-lo para que apresente as razões recursais no prazo de 08 dias.

002 2012.0020563-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alcenir Teixeira OAB PR050626
Advogado: Douglas Ari Cheniski OAB PR051656
Réu: Adilson Mauri da Cruz
Objeto: Ficam intimados para fornecerem a qualificação completa das testemunhas arroladas às fls.57, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

003 2012.0020563-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alcenir Teixeira OAB PR050626
Advogado: Douglas Ari Cheniski OAB PR051656
Réu: Adilson Mauri da Cruz
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:45 do dia 14/03/2012

004 2012.0005797-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luis Fernando Milla Sass OAB PR059109
Advogado: Luis Gustavo Janiszewski OAB PR050537
Réu: Jamilly Monteiro de Oliveira
Réu: Juliano Rodrigues
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Julgo parcialmente procedente a denúncia para o fim de:
a) Absolver aacusada Jamilly Monteiro de Oliveira quanto aos fatos narrados na inicial acusatória, com fulcro no artigo 986, inciso VII do Código Penal.
b) Condenar o réu Juliano Rodrigues como incurso nas sanções do artigo 155, caput, c.c. artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, bem como ao pagamento das custas processuais, na proporção de 50%.09112012"
Penas
Privativa de liberdade: 4 meses e 20 dias em regime inicial Semi-aberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 6
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Jamilly Monteiro de Oliveira
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Julgo parcialmente procedente a denúncia para o fim de:
a) Absolver aacusada Jamilly Monteiro de Oliveira quanto aos fatos narrados na inicial acusatória, com fulcro no artigo 986, inciso VII do Código Penal.
b) Condenar o réu Juliano Rodrigues como incurso nas sanções do artigo 155, caput, c.c. artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, bem como ao pagamento das custas processuais, na proporção de 50%."
Magistrado: Melissa de Azevedo Olivas

005 2012.0000064-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Daniel Ferreira Filho OAB PR053602
Réu: Reginaldo Macedo
Réu: Reginaldo Macedo

Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do estado para o fim de condenar o réu Reginaldo Macedo como incurso nas sanções do Artigo 155, § 4º, inciso II, c.c. Artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, a pena de 1 ano de reclusão em regime aberto e ao pagamento de 5 dias multa."

Penas
Privativa de liberdade: 1 ano em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: à razão de uma hora por dia de condenação.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 5
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Melissa de Azevedo Olivas

5ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 5ª Vara Criminal - Relação de 19/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Carlyle Popp OAB PR015356	003	2011.0028965-8
Fernando Augusto Dissenha OAB PR029143	002	2012.0016683-3
Guilherme Rodolfo Rittel OAB PR039244	001	2009.0008496-3
Jose Carlos Portella Junior OAB PR034790	001	2009.0008496-3
	003	2011.0028965-8
Sandro Roberto Vieira OAB PR058405	004	2011.0006115-0
Valmor Antonio Padilha Filho OAB PR036343	001	2009.0008496-3

001 2009.0008496-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Justiça Pública
Advogado: Guilherme Rodolfo Rittel OAB PR039244
Advogado: Jose Carlos Portella Junior OAB PR034790
Advogado: Valmor Antonio Padilha Filho OAB PR036343
Réu: Assis Ibenes Castro Martins
Réu: Luiz Carlos Ferreira Fagundes
Réu: Murilo Marcondes Hamilka
Réu: Paulo Roberto Ferreira Fagundes
Réu: Paulo Roberto Ferreira Fagundes
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE ORA FIXADA, POR RESTRITIVAS DE DIREITOS."
Penas
Privativa de liberdade: 1 ano em regime inicial Aberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 10
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Luiz Carlos Ferreira Fagundes
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "CONSIDERANDO QUE SE TRATA DE REINCIDENTE, ENTENDO DESCABIDA A SUBSTITUIÇÃO DA PENA BEM COMO A SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA."
Penas
Privativa de liberdade: 3 anos e 4 meses em regime inicial Aberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 33
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Assis Ibenes Castro Martins
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "INCABÍVEIS A SUBSTITUIÇÃO DA PENA BEM COMO A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DA PENA."
Penas
Privativa de liberdade: 1 ano e 1 mês em regime inicial Aberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 10
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Luciane do Rocio Custodio Ludovico

002 2012.0016683-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministério Público
Advogado: Fernando Augusto Dissenha OAB PR029143
Réu: Janaina Soares
Objeto: INTIMAR A DEFESA DA RÉ JANAINA SOARES DE QUE POR DESPACHO PROFERIDO EM17/10/2012 FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA DE SUA CONSTITUINTE.

003 2011.0028965-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministério Público
Advogado: Carlyle Popp OAB PR015356
Advogado: Jose Carlos Portella Junior OAB PR034790
Réu: Douglas Carlos Moura Candido
Réu: Douglas Carlos Moura Candido
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Substitui-se a pena privativa de liberdade pelo cumprimento de duas restritivas de direitos."
Penas
Privativa de liberdade: 2 anos em regime inicial Aberto.

Pecuniária (multa):

- Dias-multas: 10

- Proporção do Salário Mínimo: 1/30

Magistrado: Shaline Zeida Ohi Yamaguchi

- 004** 2011.0006115-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sandro Roberto Vieira OAB PR058405
Réu: Anderson Rodrigo Kosloski
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 16/04/2013

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 5ª Vara Criminal - Relação de 14/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Iuri Victor Romero Machado OAB PR064224	001	2012.0003505-4
Jose Carlos Portella Junior OAB PR034790	001	2012.0003505-4
Stelio Machado OAB PR132970	001	2012.0003505-4

- 001** 2012.0003505-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministério Público
Advogado: Iuri Victor Romero Machado OAB PR064224
Advogado: Jose Carlos Portella Junior OAB PR034790
Advogado: Stelio Machado OAB PR132970
Réu: Gean Willian Gomes Prates
Réu: Luiz Eduardo Alves
Réu: Uilian Portes de Barros
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:30 do dia 23/11/2012

6ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 6ª Vara Criminal - Relação de 14/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ademar Nunes de Cristo OAB PR025540	009	2001.0005899-0
	027	2001.0005899-0
Ana Luiza Horn OAB PR057734	008	2006.0005015-7
André de Souza Ramos OAB PR052614	029	2012.0013019-7
André Ribeiro Giamberardino OAB PR042684	006	2010.0014151-9
Antonio França OAB PR013747	012	2012.0018893-4
Cleverson Greboggi Cordeiro OAB PR055179	001	2011.0010665-0
	002	2011.0010665-0
Daniel Ferreira Filho OAB PR053602	006	2010.0014151-9
Edgar Stoski de Albuquerque OAB PR032531	032	2010.0011507-0
Eloisa Terezinha Pin OAB PR058803	016	2007.0009783-0
Gabriela Rubbin Toazza - Npj - Puc OAB PR040497	001	2011.0010665-0
	002	2011.0010665-0
Helio Anjos Ortiz Neto OAB PR047577	021	2009.0019141-7
Herlon Kawamura Pinto OAB PR062759	025	2010.0000044-3
João Batista de Arruda Junior OAB PR021657	031	2004.0003724-6
Leticia Nogueira Gardona OAB PR046566	013	2009.0021298-8
Luiz Antonio de Oliveira Gouvêa OAB PR054743	003	2012.0001794-3
Luiz Antonio Martins Barbosa Junior OAB PR017634	024	1997.0003558-1
Luiz Henrique de Guimaraes OAB PR046144	011	2012.0007495-5
	014	2011.0019212-3
	017	2010.0001285-9
	019	2010.0001285-9
Manoel Giovanni Abelha OAB PR026846	033	2012.0005722-8
Marcelle Benites Camacho Moreira OAB PR058673	022	2010.0020871-0
Marcelo Kuster de Almeida OAB PR044449	018	2009.0009138-2
Mario Lucio Monteiro Filho OAB PR033444	004	2012.0002400-1
Mauricio Stegeman Dieter OAB PR040855	030	2007.0015605-4
Nilton Ribeiro de Souza OAB PR031232	004	2012.0002400-1
Renan Zeghbi Martins OAB PR062148	005	1998.0005356-5
	020	2011.0030677-3
Rogério Nicolau OAB PR048925	015	2008.0008292-3

Roosevelt Arraes OAB PR034724	026	2010.0009443-0
Rui Barbosa OAB PR053420	028	2006.0006601-0
Sandra Bertipaglia OAB PR027887	034	2012.0023154-6
Sergio Marcos Padilha OAB PR059375	006	2010.0014151-9
Sidnei de Quadros OAB PR042553	010	2011.0010947-1
Winderson Jaster OAB PR057388	007	2010.0004168-9
	004	2012.0002400-1
Yasmin Zippin Nasser OAB PR049209	023	2002.0001461-7

- 001** 2011.0010665-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cleverson Greboggi Cordeiro OAB PR055179
Advogado: Gabriela Rubbin Toazza - Npj - Puc OAB PR040497
Réu: Alex Antonio de Almeida
Objeto: Expedida Carta Precatória Juízo deprecado: CAMPINA GRANDE DO SUL/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Vítima: Marcilene Cardoso
Prazo: 10 dias
- 002** 2011.0010665-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cleverson Greboggi Cordeiro OAB PR055179
Advogado: Gabriela Rubbin Toazza - Npj - Puc OAB PR040497
Réu: Alex Antonio de Almeida
Objeto: Expedida Carta Precatória Juízo deprecado: CAMPINA GRANDE DO SUL/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Vítima: Zenilda Rocha Cardoso
Prazo: 10 dias
- 003** 2012.0001794-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Antonio de Oliveira Gouvêa OAB PR054743
Réu: Marcus Vinicius Raimundo Goncalves
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Vítima: Marco Aurelio Velasques de Morais
Prazo: 40 dias
- 004** 2012.0002400-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Mario Lucio Monteiro Filho OAB PR033444
Advogado: Nilton Ribeiro de Souza OAB PR031232
Advogado: Winderson Jaster OAB PR057388
Réu: Carlito Novatski
Réu: Juliano Cardoso de Lima
Réu: Tathiane Roberto Meiras
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: COLOMBO/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Vítima: Juraci Chiesa
Prazo: 40 dias
- 005** 1998.0005356-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Renan Zeghbi Martins OAB PR062148
Réu: Alex Alves da Silva
Réu: Cleverson Hipolito do Nascimento
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 26/06/2013
- 006** 2010.0014151-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: André Ribeiro Giamberardino OAB PR042684
Advogado: Daniel Ferreira Filho OAB PR053602
Advogado: Sandra Bertipaglia OAB PR027887
Réu: Eduardo Moreira Carias
Réu: Roberto Guarani Andrión
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 24/04/2013
- 007** 2010.0004168-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sidnei de Quadros OAB PR042553
Réu: Leonardo Ribeiro da Silva
Objeto: FICA CIENTE PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS EM CINCO DIAS.
- 008** 2006.0005015-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ana Luiza Horn OAB PR057734
Réu: Anderson de Oliveira
Objeto: FICA CIENTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A DESISTENCIA OU NÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO, TENDO EM VISTA A MANIFESTAÇÃO DO MINISTERIO PUBLICO.
- 009** 2001.0005899-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ademar Nunes de Cristo OAB PR025540
Réu: Freire Bertanhao
Objeto: Fica intimado para, dentro do prazo de legal, manifestar-se acerca do interesse em realizar o reinterrogatório do réu.
- 010** 2011.0010947-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sergio Marcos Padilha OAB PR059375
Réu: Julio Cesar Rodrigues da Silva
Objeto: Expedida Carta Precatória Juízo deprecado: ARAUCÁRIA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Réu: Julio Cesar Rodrigues da Silva
Prazo: 10 dias
- 011** 2012.0007495-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Henrique de Guimaraes OAB PR046144
Réu: Oziel Montoanel de Moura
Objeto: FICA CIENTE QUE FOI NOMEADO COMO DEFENSOR DATIVO DO REU, BEM COMO PARA APRESENTAR RESPOSTA A ACUSAÇÃO EM 10 DIAS.
- 012** 2012.0018893-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio França OAB PR013747
Réu: Cleverton de Almeida Couto
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:30 do dia 10/12/2012
- 013** 2009.0021298-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Leticia Nogueira Gardona OAB PR046566
Réu: Marcos Roberto do Valle

- Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 05/03/2013
- 014** 2011.0019212-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Henrique de Guimaraes OAB PR046144
Réu: Vanderley dos Reis Silva
Objeto: FICA CIENTE PARA MANIFESTAR-SE NA FASE DO ARTIGO 402 DO CPP.
- 015** 2008.0008292-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rogério Nicolau OAB PR048925
Réu: Valmir Jose Machado
Objeto: FICA CIENTE PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS EM CINCO DIAS
- 016** 2007.0009783-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Eloisa Terezinha Pin OAB PR058803
Réu: Antonio Bueno Nogueira
Objeto: FICA CIENTE PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS EM CINCO DIAS.
- 017** 2010.0001285-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Henrique de Guimaraes OAB PR046144
Réu: Ricardo Soares do Nascimento Junior
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR
Finalidade: Intimação Testemunha Audiência
Testemunha de Defesa: Celio Batista da Luz
Prazo: 10 dias
- 018** 2009.0009138-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcelo Kuster de Almeida OAB PR044449
Réu: Jose Roberto Menon
Réu: Roberto Levi Inacio (extinta a Punibilidade)
Objeto: FICA CIENTE PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS EM CINCO DIAS.
- 019** 2010.0001285-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Henrique de Guimaraes OAB PR046144
Réu: Ricardo Soares do Nascimento Junior
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR
Finalidade: Intimação Testemunha Audiência
Testemunha de Defesa: Celio Batista da Luz
Prazo: 10 dias
- 020** 2011.0030677-3 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Renan Zeghibi Martins OAB PR062148
Réu: Marcia Beatriz dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 22/01/2013
- 021** 2009.0019141-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Helio Anjos Ortiz Neto OAB PR047577
Réu: Rosemeri Franco de Macedo
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 26/06/2013
- 022** 2010.0020871-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciado: Daniela da Silva Barbosa
Advogado: Marcelle Benites Camacho Moreira OAB PR058673
Réu: Gilmar Aparecido Ortiz de Freitas
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 26/06/2013
- 023** 2002.0001461-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Yasmin Zippin Nasser OAB PR049209
Réu: Miguel Nasser Filho
Objeto: FICA CIENTE PARA INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DO REU MIGUEL NASSER FILHO EM CINCO DIAS.
- 024** 1997.0003558-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Antonio Martins Barbosa Junior OAB PR017634
Réu: Luci Vera de Andrade Bosinenko
Objeto: FICA CIENTE PARA EM CINCO DIAS INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DA RE LUCI VERA.
- 025** 2010.0000044-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Herlon Kawamura Pinto OAB PR062759
Réu: Marcelo Alves
Objeto: FICA CIENTE QUE FOI NOMEADO COMO DEFENSOR DATIVO DO REU, BEM COMO PARA APRESENTAR RESPOSTA A ACUSAÇÃO EM 10 DIAS.
- 026** 2010.0009443-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rogério Nicolau OAB PR048925
Réu: Maryelem Barby de Lima
Objeto: FICA CIENTE QUE FOI NOMEADO COMO DEFENSOR DATIVO DO REU, BEM COMO PARA APRESENTAR RESPOSTA A ACUSAÇÃO EM 10 DIAS.
- 027** 2001.0005899-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ademar Nunes de Cristo OAB PR025540
Réu: Freire Bertanhao
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:30 do dia 11/03/2013
- 028** 2006.0006601-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Roosevelt Arraes OAB PR034724
Réu: Rosângela de Almeida
Objeto: FICA CIENTE DO DEFERIMENTO DO PEDIDO PARA EXTRAÇÃO DE FOTOCÓPIAS DOS AUTOS.
- 029** 2012.0013019-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: André de Souza Ramos OAB PR052614
Réu: Joceli Santos Rosa Junior
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:30 do dia 03/06/2013
- 030** 2007.0015605-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Mauricio Stegeman Dieter OAB PR040855
Réu: Mauro Cesar Resende Lira
Objeto: FICA CIENTE PARA MANIFESTAR-SE, QUERENDO, ACERCA DA DEFESA PRELIMINAR.
- 031** 2004.0003724-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: João Batista de Arruda Junior OAB PR021657
Réu: Luis Renato Conceicao
Objeto: FICA CIENTE PARA APRESENTAR RAZÕES RECURSAIS NO PRAZO LEGAL.
- 032** 2010.0011507-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edgar Stoski de Albuquerque OAB PR032531
Réu: Sandro Basilio Ribeiro dos Santos
Objeto: FICA CIENTE PARA APRESENTAR RAZÕES RECURSAIS EM OITO DIAS.

- 033** 2012.0005722-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Manoel Giovani Abelha OAB PR026846
Réu: Arlindo Akira Sato
Objeto: FICA CIENTE PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS EM CINCO DIAS.
- 034** 2012.0023154-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rui Barbosa OAB PR053420
Réu: Wylger Zuleger Silva
Objeto: FICA CIENTE DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA, BEM COMO CIENTE PARA APRESENTAR RESPOSTA A ACUSAÇÃO EM 10 DIAS.

7ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 7ª Vara Criminal - Relação de 19/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alessi Cristina Fraga Brandão OAB PR044029	005	2010.0013571-3
Amadeu Alice Netto OAB PR019613	006	2011.0019222-0
Andrelize Guaita Di Lascio OAB PR040097	005	2010.0013571-3
Beno Fraga Brandão OAB PR020920	005	2010.0013571-3
Cristina de Mattos Barros OAB PR018036	006	2011.0019222-0
Edson Jose da Silva OAB PR018755	007	2008.0013615-2
Herbert Rehbein OAB PR062390	002	2012.0020520-0
	003	2012.0020520-0
Lazaro Aparecido Villas Boas Mattos OAB PR005805	001	2007.0004391-8
Marco Antonio Vieira OAB PR006820	001	2007.0004391-8
Onesio Machado de Oliveira OAB PR010425	008	2007.0006021-9
Silvio Martins Vianna OAB PR020314	004	2012.0025309-4

- 001** 2007.0004391-8 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Lazaro Aparecido Villas Boas Mattos OAB PR005805
Advogado: Marco Antonio Vieira OAB PR006820
Réu: Juliano Eugenio Salomao Machado
Objeto: Expedida Carta Precatória/Juizo deprecado: PARANAÍ/PR
Finalidade: Interrogatório do Denunciado
Réu: Juliano Eugenio Salomao Machado
Prazo: 40 dias
- 002** 2012.0020520-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Herbert Rehbein OAB PR062390
Réu: Tiago de Oliveira
Objeto: À defesa do acusado para que, no prazo de 02 (dois) dias, junte aos autos a devida procuração.
- 003** 2012.0020520-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Herbert Rehbein OAB PR062390
Réu: Tiago de Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 06/12/2012
- 004** 2012.0025309-4 Avaliação para atestar dependência de drogas
Advogado: Silvio Martins Vianna OAB PR020314
Requerente: Aslan Perpetuo Utrabo
Objeto: À defesa do requerente para que, no prazo de 02 (dois) dias, apresente os quesitos para o exame de dependência toxicológica.
- 005** 2010.0013571-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assistente de Acusação: Hsbc Bank Brasil S. A. - Banco Múltiplo
Advogado: Alessi Cristina Fraga Brandão OAB PR044029
Advogado: Andrelize Guaita Di Lascio OAB PR040097
Advogado: Beno Fraga Brandão OAB PR020920
Réu: Bruno Campos Maingue
Réu: Claudio Pfeifer Karam
Réu: Fernando Augusto Pfeifer Karam
Réu: Norton Peixoto de Mattos
Réu: Simone Pfeifer Karam
Objeto: À defesa do assistente de acusação para que, no prazo de 02 (dois) dias, manifeste-se acerca das diligências que entender necessárias, com fundamento no art. 402 do Código de Processo Penal.
- 006** 2011.0019222-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Amadeu Alice Netto OAB PR019613
Advogado: Cristina de Mattos Barros OAB PR018036
Réu: Marcelo Pusch Guimarães
Objeto: À defesa do acusado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente as alegações finais.
- 007** 2008.0013615-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edson Jose da Silva OAB PR018755
Réu: Joice Ferreira Pinto Kroker
Objeto: À defesa da acusada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente as alegações finais.
- 008** 2007.0006021-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Onesio Machado de Oliveira OAB PR010425
 Réu: Milton Cesar Pereira
 Objeto: À defesa do acusado para que, no prazo de 02 (dois) dias, manifeste-se acerca das diligências que entender necessárias, conforme o disposto no art. 402 do Código de Processo Penal.

8ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 8ª Vara Criminal - Relação de 14/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adalgisa Mendes OAB PR030279	004	2012.0022179-6
Adriano Minor Uema OAB PR033413	002	2012.0004073-2
Alex Ribeiro OAB PR060219	010	2012.0025158-0
Amadeu Marques Junior OAB PR050646	012	2012.0020423-9
César Antônio Aguiar Rios OAB PR035255	001	2012.0011375-6
Cleber Florêncio Silva OAB PR063202	005	2012.0019681-3
Dione Mara Souto da Rosa OAB PR016007	001	2012.0011375-6
Edno Arnaldo Santos OAB PR050591	011	2012.0010163-4
Fábio Teixeira OAB PR032697	003	2012.0013502-4
Illio Boschi Deus OAB PR011703	009	2012.0023035-3
Leticia Severo Soares OAB PR024600	013	2010.0023457-6
Maria Eterna Vidal Rangel OAB PR021789	004	2012.0022179-6
Paulo Vieira de Camargo Junior OAB PR013144	008	2012.0000698-4
Rulian Diego Gomes OAB PR063539	007	2006.0004102-6
Waldemar de Araujo Filho OAB PR013496	006	2009.0018658-8

- 001** 2012.0011375-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: César Antônio Aguiar Rios OAB PR035255
 Advogado: Dione Mara Souto da Rosa OAB PR016007
 Réu: Josemar Alexandre de Avila
 Objeto: Despacho em 13/11/2012: QUERENDO, SE MANIFESTE QUANTO A EVENTUAL SUBSTITUIÇÃO DO INFORMANTE DOUGLAS NO PRAZO DE CINCO DIAS
- 002** 2012.0004073-2 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
 Advogado: Adriano Minor Uema OAB PR033413
 Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
 Dispositivo: "ABSOLVER o réu EMERSON FORTUNANDES BONFIM do delito capitulado no artigo 35, da Lei 11.343/2006, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal; ABSOLVER o réu EMERSON FORTUNANDES BONFIM das sanções previstas no artigo 33, ?caput?, da Lei 11.343/2006, com fundamento no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal"
 Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
 Dispositivo: "Ante ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida na denúncia para ABSOLVER a ré TEREZINHA FORTUNANDES CORREIA do delito capitulado no artigo 35, da Lei 11.343/2006, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal; e CONDENAR a ré TEREZINHA FORTUNANDES CORREIA nas penas previstas no artigo 33, caput, c/c art. 40, inc. III, ambos da Lei 11.343/2006, e artigo 349-A do Código Penal, bem como, ao pagamento das custas e despesas processuais."
 Penas
 Privativa de liberdade: 4 anos e 1 mês e 10 dias em regime inicial Aberto.
 Pecuniária (multa):
 - Dias-multas: 166
 - Proporção do Salário Mínimo: 1/30
 Magistrado: Sayonara Sedano
- 003** 2012.0013502-4 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
 Advogado: Fábio Teixeira OAB PR032697
 Réu: Edi Airton Borges
 Réu: Edna Gomes da Silva
 Réu: Hoesler de Oliveira
 Réu: Magno Aparecido de Souza
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 18/12/2012 INDEFERIDO O PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
- 004** 2012.0022179-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Adalgisa Mendes OAB PR030279
 Advogado: Maria Eterna Vidal Rangel OAB PR021789
 Réu: Eleandro da Silva Maciel
 Réu: Rotilho Thiago Pereira
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 14/12/2012
- 005** 2012.0019681-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Cleber Florêncio Silva OAB PR063202
 Réu: Alexandre Lunardon
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:15 do dia 12/12/2012
- 006** 2009.0018658-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Waldemar de Araujo Filho OAB PR013496
 Objeto: Proferida sentença "Absolutória"

Dispositivo: "Ante ao exposto e de acordo com o requerido pelo Promotor de Justiça e pela Defesa, julgo improcedente a pretensão deduzida na denúncia para absolver Ismael Barbosa da Silva das sanções previstas no artigo 171, caput, do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal (não constituir o fato infração penal)."
 Magistrado: Sayonara Sedano

- 007** 2006.0004102-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Rulian Diego Gomes OAB PR063539
 Réu: Paulo Lopes da Costa
 Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
 Dispositivo: "Ante ao exposto, julgo procedente a pretensão deduzida na denúncia para CONDENAR o réu PAULO LOPES DA COSTA como incurso no artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, bem como, ao pagamento das custas e despesas processuais. O réu não poderá recorrer em liberdade."
 Penas
 Privativa de liberdade: 5 anos e 4 meses em regime inicial Semi-aberto.
 Pecuniária (multa):
 - Dias-multas: 30
 - Proporção do Salário Mínimo: 1/30
 Magistrado: João Henrique Coelho Ortolano
- 008** 2012.0000698-4 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
 Advogado: Paulo Vieira de Camargo Junior OAB PR013144
 Réu: Celso Beira
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:15 do dia 28/02/2013 APRESENTAR A RESPOSTA À ACUSAÇÃO, NO PRAZO DE 10 DIAS
- 009** 2012.0023035-3 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
 Advogado: Illio Boschi Deus OAB PR011703
 Réu: Maristela Melo Oliveira
 Objeto: APRESENTAR RESPOSTA A ACUSAÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS
- 010** 2012.0025158-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
 Advogado: Alex Ribeiro OAB PR060219
 Réu: Carlos Cardoso Pereira
 Objeto: APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS
- 011** 2012.0010163-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Edno Arnaldo Santos OAB PR050591
 Réu: Luiz Antonio Taborda dos Santos
 Réu: Luiz Claudio de Godoi
 Objeto: APRESENTAR AS RAZÕES DE APELAÇÃO NO PRAZO LEGAL
- 012** 2012.0020423-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
 Advogado: Amadeu Marques Junior OAB PR050646
 Réu: Paulo Ricardo Rodrigues de Souza
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:15 do dia 13/12/2012
- 013** 2010.0023457-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Leticia Severo Soares OAB PR024600
 Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
 Dispositivo: "Ante ao exposto, julgo improcedente a pretensão deduzida na denúncia para absolver ISAIAS MARTINS das sanções previstas no artigo 180, ?caput?, do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal (não existir prova de ter o réu concorrido para a infração penal)."
 Magistrado: Sayonara Sedano

10ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 10ª Vara Criminal - Relação de 19/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Anne Elize Stanislawczuk OAB PR034611	001	2010.0005726-7
Christian Augusto Costa Beppler OAB PR031955	001	2010.0005726-7
Cristiane Colodi Siqueira OAB PR023648	001	2010.0005726-7
Eloisa Terezinha Pin OAB PR058803	001	2010.0005726-7
Gece Soares Chaise OAB PR018921	001	2010.0005726-7
Ivo Bernardino Cardoso OAB PR020467	001	2010.0005726-7
José Carlos Carvalho Dias Junior OAB PR053197	001	2010.0005726-7
Jose Orivaldo de Oliveira OAB PR012321	001	2010.0005726-7
Ludemir Kleber Moser OAB PR013768	001	2010.0005726-7
Mario Baptista de Souza Filho OAB PR044176	001	2010.0005726-7
Roberto Grines da Silva OAB PR016270	001	2010.0005726-7

- 001** 2010.0005726-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Anne Elize Stanislawczuk OAB PR034611
 Advogado: Christian Augusto Costa Beppler OAB PR031955
 Advogado: Cristiane Colodi Siqueira OAB PR023648
 Advogado: Eloisa Terezinha Pin OAB PR058803
 Advogado: Gece Soares Chaise OAB PR018921
 Advogado: Ivo Bernardino Cardoso OAB PR020467
 Advogado: José Carlos Carvalho Dias Junior OAB PR053197

Advogado: Jose Orivaldo de Oliveira OAB PR012321
 Advogado: Ludemir Kleber Moser OAB PR013768
 Advogado: Mario Baptista de Souza Filho OAB PR044176
 Advogado: Roberto Grines da Silva OAB PR016270
 Réu: Bruno de Melo Santos
 Réu: Claudemir Pereira dos Santos
 Réu: Douglas Alves dos Passos
 Réu: Eli Antonio Adamante
 Réu: Eluizio Nascimento dos Santos
 Réu: Henrique Luiz Pereira Ribeiro
 Réu: Irineu Luz
 Réu: Jose Maria de Souza
 Réu: Luciano Rodrigues Cardoso
 Réu: Rogerio de Carvalho Pereira
 Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 14:00 do dia 27/11/2012

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 10ª Vara Criminal - Relação de 19/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Altamirano Pereira Neto OAB PR005095	013	2010.0002993-0
Andre Luiz Geronutti OAB SC187687	024	2012.0014541-0
Andre Luiz Kravetz OAB PR031217	032	2011.0021600-6
	034	2011.0021600-6
Celio Manoel da Silva OAB PR009622	010	2012.0018895-0
Celso da Silva Labres OAB PR026969	005	2012.0021143-0
Cesar Zerbini de Araujo OAB PR014179	006	2012.0021560-5
	007	2012.0021560-5
Debora Maria Cesar de Albuquerque OAB PR012403	018	2012.0019131-5
Dgamar Hernandez OAB PR034119	003	2011.0027021-3
Divalmiro Olegario Maia Pereira OAB PR012318	025	2011.0019681-1
	026	2011.0019681-1
Erico Rodrigo Taschiro Gonçalves OAB PR054046	011	2012.0026941-1
Fernando Augusto Dissenha OAB PR029143	015	2007.0012381-4
Gabriela Rubbin Toazza - Npj - Puc OAB PR040497	001	2000.0001000-6
	002	2011.0027371-9
	009	2010.0009801-0
	014	2007.0012381-4
	019	2009.0017089-4
Gisele Maria Reis OAB PR030642	011	2012.0026941-1
Gislaine Mikos OAB PR054319	017	2009.0000027-1
Helanderson Carneiro Roseira OAB PR061168	027	2012.0017666-9
	029	2004.0008658-1
Helington Claudio Vieira de Camargo OAB PR005894	032	2011.0021600-6
	034	2011.0021600-6
Herlon Kawamura Pinto OAB PR062579	023	2012.0018897-7
Joedi Machado OAB PR010935	020	2005.0001937-1
Jose Feldhaus OAB PR021577	027	2012.0017666-9
	029	2004.0008658-1
Karine Grassi OAB PR043670	033	2012.0018101-8
Letícia Nogueira Gardona OAB PR046566	022	2009.0006677-9
Lourenço Iaczkinski da Silva OAB PR013734	012	2011.0027980-6
Ludemir Kleber Moser OAB PR013768	030	2012.0003557-7
Marcelo Tavares Gumy Silva OAB PR054595	016	2012.0007476-9
Marcio Adriano Pinheiro OAB PR030303	021	2012.0006634-0
Mariane Lissa de Souza Braun OAB PR057644	028	2003.0009919-3
Mozarte de Quadros Junior OAB PR048842	008	2012.0001621-1
Paulo Sérgio Charneski Santos OAB PR061163	027	2012.0017666-9
	029	2004.0008658-1
Paulo Vieira de Camargo Junior OAB PR013144	032	2011.0021600-6
	034	2011.0021600-6
Raquel Regina Bento Farah OAB PR029194	031	2012.0026890-3
Rodolfo Mendes Sóccio OAB PR055660	016	2012.0007476-9
Sergio Siu Mon OAB PR047959	008	2012.0001621-1
Thiago Marciano de Andrade OAB PR056851	027	2012.0017666-9
Viane Mosse Faust OAB PR048522	004	2012.0013531-8
Yara Flores Stroppa OAB PR011304	032	2011.0021600-6
	034	2011.0021600-6

- 001** 2000.0001000-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Gabriela Rubbin Toazza - Npj - Puc OAB PR040497
 Réu: Eliane Casturina Scheunemann
 Réu: Eliane Casturina Scheunemann
 Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
 Dispositivo: "Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, para o fim de absolver a ré ELIANE CASTURINA SCHEUNEMANN, pela prática do crime previsto no artigo 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal."
 Magistrado: Cesar Maranhão de Loyola Furtado
- 002** 2011.0027371-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Gabriela Rubbin Toazza - Npj - Puc OAB PR040497
 Réu: Diego Fabricio Vieira
 Objeto: Fica a defesa do réu intimada para que apresente suas razões no prazo de 5 dias, conforme mandamento do §2º, do artigo 384, do Código de Processo Penal.
- 003** 2011.0027021-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Dgamar Hernandez OAB PR034119
 Réu: Starlen da Silva
 Réu: Starlen da Silva
 Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
 Dispositivo: "Pelo exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, para o fim de condenar o réu STARLEN DA SILVA pela prática do delito previsto pelo artigo 16, caput, da Lei Federal n. 10.826/03. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento das custas processuais (...) uma vez que a pena privativa de liberdade é superior a 1 (um) ano, substituo-a por duas penas restritivas de direito, sendo que uma delas deve ser a prestação de serviços à comunidade (...)"
 Penas
 Privativa de liberdade: 3 anos em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
 - Prestação de serviços: tarefas gratuitas em entidade a ser fixada em audiência admonitória
 - Prestação pecuniária: 01 (um) salário mínimo ao Conselho da Comunidade
 - Multa: 10 (dez) dias-multa
 Pecuniária (multa):
 - Dias-multa: 10
 - Proporção do Salário Mínimo: 1/30
 Magistrado: Cesar Maranhão de Loyola Furtado
- 004** 2012.0013531-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Viane Mosse Faust OAB PR048522
 Réu: Rodrigo Pilgallo Sigel
 Objeto: Fica a defesa do réu intimada para que apresente sua defesa preliminar no prazo legal.
- 005** 2012.0021143-0 Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular
 Querelado: Fabiano Galdino Ferreira da Silva
 Querelante: Joao Galdino de Souza
 Advogado: Celso da Silva Labres OAB PR026969
 Objeto: Fica o defensor do querelante intimado para que se manifeste acerca da devolução do mandado de intimação do querelado (folhas 38/39), no prazo legal.
- 006** 2012.0021560-5 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
 Advogado: Cesar Zerbini de Araujo OAB PR014179
 Réu: Eduardo Sarcedo Pacheco
 Objeto: Despacho em 14/11/2012: 1. Notifiquem-se as partes para que informem se desejam a contraprova com relação ao laudo realizado na droga apreendida. 2. Em caso negativo ou no silêncio, defiro o pedido retro, independentemente de nova conclusão. 3. Int. 4. Dil. necessárias.
- 007** 2012.0021560-5 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
 Advogado: Cesar Zerbini de Araujo OAB PR014179
 Réu: Eduardo Sarcedo Pacheco
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:15 do dia 10/12/2012
- 008** 2012.0001621-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Mozarte de Quadros Junior OAB PR048842
 Advogado: Sergio Siu Mon OAB PR047959
 Réu: Sergio Siu Mon
 Objeto: (...) Por ser matéria de mérito, há que se determinar o prosseguimento do feito e andamento do processo, a fim de se averiguar exaustivamente a prática ou não do delito em tese imputado. Mantenho o curso da presente ação penal por necessidade indisponível de atuação do Estado na apuração dos fatos, em tese, criminosos.
- 009** 2010.0009801-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Gabriela Rubbin Toazza - Npj - Puc OAB PR040497
 Réu: Michel Mendes
 Objeto: Fica a defesa do réu intimada para que apresente suas alegações finais no prazo legal.
- 010** 2012.0018895-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Celio Manoel da Silva OAB PR009622
 Réu: Ezequiel Cordeiro dos Santos
 Objeto: Fica o defensor do réu intimado para que apresente suas alegações finais, no prazo de cinco dias.
- 011** 2012.0026941-1 Liberdade Provisória com ou sem fiança
 Advogado: Erico Rodrigo Taschiro Gonçalves OAB PR054046
 Advogado: Gisele Maria Reis OAB PR030642
 Requerente: Leoni Neves Gonçalves
 Objeto: Pelo exposto, revogo a prisão preventiva decretada contra LEONI NEVES GONÇALVES, não sendo imposta fiança em razão do tipo penal a ela imputado ter natureza inafiançável.
- 012** 2011.0027980-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Lourenço Iaczkinski da Silva OAB PR013734
 Réu: Willian Wallace Franklin Lemes
 Objeto: Expedida Carta Precatória/Juiz deprecado: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
 Finalidade: Intimação Testemunha Audiência
 Réu: Willian Wallace Franklin Lemes
 Prazo: 20 dias
- 013** 2010.0002993-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Altamirano Pereira Neto OAB PR005095
 Réu: Claudio Luiz de Moura

- Objeto: Fica a defesa do réu intimada para que apresente suas alegações finais no prazo legal.
- 014** 2007.0012381-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gabriela Rubbin Toazza - Npj - Puc OAB PR040497
Réu: Joares Motta Guedes
Objeto: Fica a advogada ciente da nomeação dos Defensores do Núcleo de Prática Jurídica da PUC e intimada para que apresente a defesa preliminar do réu JOARES MOTTA GUEDES.
- 015** 2007.0012381-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fernando Augusto Dissenha OAB PR029143
Réu: Neusa Dick
Objeto: Despacho em 12/11/2012: "(...) 2. Com relação à acusada Neusa, notifique-se a sua defesa constituída para que decline o seu atual endereço, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpre ressaltar que tal medida se dá por excesso de cautela, uma vez que, ao ter constituído defensor, deu-se por citada e demonstrou estar ciente da acusação."
- 016** 2012.0007476-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Marcelo Tavares Gurny Silva OAB PR054595
Advogado: Rodolfo Mendes Sóccio OAB PR055660
Réu: Carlos Eduardo Ramos Favorito
Réu: Carlos Henrique Ramos Favorito
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:15 do dia 01/04/2013
- 017** 2009.0000027-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gislaiane Mikos OAB PR054319
Réu: Fabio Domaszak
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 29/04/2013
- 018** 2012.0019131-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Debora Maria Cesar de Albuquerque OAB PR012403
Réu: Allan Martins da Conceição
Objeto: Fica a advogada intimada para que apresente em 05 dias instrumento de mandado a fim de validar a defesa preliminar de fl. 114/118.
- 019** 2009.0017089-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gabriela Rubbin Toazza - Npj - Puc OAB PR040497
Réu: Rodrigo Aparecido Prestes
Objeto: Fica a advogada ciente da nomeação dos defensores do Núcleo de Prática Jurídica da PUC/PR para que procedam à defesa do réu Rodrigo Aparecido Prestes, e intimada da designação do dia 08 de abril de 2013, às 13horas para continuação da instrução.
- 020** 2005.0001937-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Joedi Machado OAB PR010935
Réu: Givanildo Mazurek
Réu: Luiz Rosa da Luz
Réu: Marcio Machado dos Santos
Réu: Rafael Augusto Martins de Lima
Réu: Reginaldo Marques
Objeto: Fica a defesa do réu intimada para que, no prazo de 05 dias, apresente o endereço atual do acusado RAFAEL AUGUSTO MAERTINS.
- 021** 2012.0006634-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Assistente de Acusação: Jair Dias
Advogado: Marcio Adriano Pinheiro OAB PR030303
Objeto: Fica o assistente de acusação intimado para que apresente suas alegações finais no prazo legal.
- 022** 2009.0006677-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Letícia Nogueira Gardona OAB PR046566
Réu: Reginato Cardoso de Carvalho
Objeto: Despacho em 12/11/2012: Autorizado o parcelamento nos termos do contido à fl. 251, intime-se o sentenciado REGINATO CARDOSO DE CARVALHO para o pagamento da multa fixada no prazo de 10 dias.
Não ocorrendo o pagamento no prazo, comunique-se a Procuradoria Estadual e execute-se a dívida na forma do artigo 51 do Código Penal.
- 023** 2012.0018897-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Herlon Kawamura Pinto OAB PR062579
Réu: Jhonatan Alves
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:45 do dia 05/12/2012
- 024** 2012.0014541-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Andre Luiz Geronutti OAB SC187687
Réu: Nairon Tasso de Sousa Santos
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: PONTA GROSSA/PR
Finalidade: Citação Ciente Denúncia
Réu: Nairon Tasso de Sousa Santos
Prazo: 20 dias
- 025** 2011.0019681-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Divalmiro Olegario Maia Pereira OAB PR012318
Réu: Neuci Silverio de Moraes
Objeto: Despacho em 31/10/2012: Defiro o pedido defensivo retro e redesigno a audiência de fl. 114 para o dia 29/04/2013, às 16:15 horas.
- 026** 2011.0019681-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Divalmiro Olegario Maia Pereira OAB PR012318
Réu: Neuci Silverio de Moraes
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:15 do dia 29/04/2013
- 027** 2012.0017666-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Helanderson Carneiro Roseira OAB PR061168
Advogado: Jose Feldhaus OAB PR021577
Advogado: Paulo Sérgio Charneski Santos OAB PR061163
Advogado: Thiago Marciano de Andrade OAB PR056851
Réu: Jaime Alberto Koltz
Réu: Mores Alberto Rodrigues
Réu: Wellington Guilherme dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 22/04/2013
- 028** 2003.0009919-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Mariane Lissa de Souza Braun OAB PR057644
Réu: Renato Costa
Objeto: Fica a defesa do réu intimada para que apresente suas alegações finais no prazo legal.
- 029** 2004.0008658-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Helanderson Carneiro Roseira OAB PR061168
Advogado: Jose Feldhaus OAB PR021577
Advogado: Paulo Sérgio Charneski Santos OAB PR061163
Réu: Adriano Silva dos Santos
Réu: Rodrigo Antonio Cunha
Objeto: Fica a defesa do réu intimada para que apresente suas alegações finais no prazo legal.
- 030** 2012.0003557-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ludemir Kleber Moser OAB PR013768
Réu: Luan Felipe Moreira
Objeto: Fica o defensor do réu intimado para que apresente as razões recursais no prazo de 08 (oito) dias.
- 031** 2012.0026890-3 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Raquel Regina Bento Farah OAB PR029194
Requerente: Robert Ricardo da Costa
Objeto: Ante o exposto, por restarem satisfatoriamente evidenciados os requisitos e os fundamentos para a prisão preventiva, conforme regra do artigo 312, do CPP, e por restar inaplicável o parágrafo único, do artigo 310, do CPP, indefiro o pedido de liberdade provisória do réu ROBERT RICARDO DA COSTA.
- 032** 2011.0021600-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Andre Luiz Kravetz OAB PR031217
Advogado: Helington Claudio Vieira de Camargo OAB PR005894
Advogado: Paulo Vieira de Camargo Junior OAB PR013144
Advogado: Yara Flores Stroppa OAB PR011304
Réu: Ismael Hildebrando
Réu: Marcos Jose de Paula
Réu: Wanderlei Lucas dos Santos
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: MARILÂNDIA DO SUL/PR
Finalidade: Citação e Interrogatório
Réu: Marcos Jose de Paula
Prazo: 20 dias
- 033** 2012.0018101-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Karine Grassi OAB PR043670
Réu: Lucir José Correia
Réu: Patrick de Jesus
Objeto: Despacho em 06/11/2012: "(...) Quanto às alegações de nulidade da decisão que decretou a prisão preventiva dos acusados, intímem-se os defensores para que forneçam o endereço certo e apresentem documentação que comprove que os acusados possuem residência fixa onde podem ser encontrados, caso seja concedida a liberdade. Após tornem os autos conclusos para apreciação destes pedidos.
Designo o dia 17/12/2012, às 14:00 horas para a audiência de instrução e julgamento, momento em que serão ouvidas as testemunhas da acusação, as testemunhas de defesa e serão interrogados os réus."
- 034** 2011.0021600-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Andre Luiz Kravetz OAB PR031217
Advogado: Helington Claudio Vieira de Camargo OAB PR005894
Advogado: Paulo Vieira de Camargo Junior OAB PR013144
Advogado: Yara Flores Stroppa OAB PR011304
Réu: Ismael Hildebrando
Réu: Marcos Jose de Paula
Réu: Wanderlei Lucas dos Santos
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: PARANAGUÁ/PR
Finalidade: Citação e Interrogatório
Réu: Ismael Hildebrando
Prazo: 20 dias

11ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 11ª Vara Criminal - Relação de 14/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Adriano Minor Uema OAB PR033413	019	2012.0015107-0
Ana Carolina Hass de Miranda Castro OAB PR056260	002	2011.0028567-9
Anderson Andrey da Silva OAB PR060063	006	1998.0004614-3
	007	2005.0005205-0
	011	2012.0002736-1
Claudio Melo Colaco OAB PR008612	012	2012.0000903-7
	014	2012.0000903-7
Dalio Zippin Filho OAB PR004030	001	2012.0002736-1
	011	2012.0002736-1
Darci Cândido de Paula OAB PR017780	008	2012.0014599-2
Edson Freitas de Oliveira OAB SP118074	003	2007.0007535-6
Ivani Floriano Frare Assis OAB PR011337	016	2012.0021100-6
Jefferson Johnson Bueno dos Santos OAB PR029940	017	2011.0026060-9
Jose Carlos Portella Junior OAB PR034790	004	2010.0017499-9
	005	2011.0024708-4
	009	2008.0014037-0
	010	2010.0000478-3
Laertes de Souza OAB PR010699	013	2012.0022371-3

Mario Baptista de Souza Filho OAB PR044176 020 2007.0004357-8
 Osni Batista Padilha OAB PR008260 018 2012.0025362-0
 Wagner de Jesus Magrini OAB PR018386 019 2012.0015107-0
 Zenira Maria de Azevedo dos Santos OAB PR049509 015 2012.0020715-7

- 001** 2012.0002736-1 Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular
 Querelante: Mariana Ribeiro de Andrade Camello
 Advogado: Dálio Zippin Filho OAB PR004030
 Objeto: À Querelante para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar comprovante de recolhimento das custas processuais referentes à distribuição, ao registro e à atuação da presente demanda, bem como quanto às custas das diligências com o Sr. Oficial de Justiça.
- 002** 2011.0028567-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Ana Carolina Hass de Miranda Castro OAB PR056260
 Réu: Bruno Henrique da Paixão
 Objeto: Fica Vossa Senhoria intimada para apresentar razões de recurso no prazo de 08(oito) dias.
- 003** 2007.0007535-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Edson Freitas de Oliveira OAB SP118074
 Réu: Amarildo Marinho de Oliveira
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 04/12/2012
- 004** 2010.0017499-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Jose Carlos Portella Junior OAB PR034790
 Réu: Ademair Marteloti
 Objeto: Fica Vossa Senhoria ciente da nomeação nos autos, bem como intimado da sentença proferida nos autos para querendo interpor recurso no prazo legal.
- 005** 2011.0024708-4 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
 Advogado: Jose Carlos Portella Junior OAB PR034790
 Réu: Simone Rodrigues de Oliveira
 Objeto: Fica Vossa Senhoria ciente da nomeação nos autos, bem como intimado da sentença proferida nos autos para querendo interpor recurso no prazo legal.
- 006** 1998.0004614-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Anderson Andrey da Silva OAB PR060063
 Réu: Lealdete Pereira Trindade
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:15 do dia 04/12/2012
- 007** 2005.0005205-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Anderson Andrey da Silva OAB PR060063
 Réu: Denilson Vieira dos Santos
 Objeto: Fica Vossa Senhoria ciente da nomeação nos autos, bem como intimado para apresentar resposta à acusação no prazo legal.
- 008** 2012.0014599-2 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
 Advogado: Darcí Cândido de Paula OAB PR017780
 Réu: Gilberto Gabriel
 Réu: Gilberto Gabriel
 Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
 Dispositivo: "Do exposto, fixo a pena ao réu GILBERTO GABRIEL em 03 (três)anos e 08 (oito) meses de reclusão, bem como 353 dias-multa, sendo o valor do dia-multa correspondente a 1/30 do valor do salário mínimo à data dos fatos, tendo em conta o previsto no Art. 33, c/c o § 4º da Lei 11.343/06, sendo o início do cumprimento da pena privativa de liberdade em regime fechado, a ser cumprida em penitenciária estadual, como disposto na Lei nº 8.072/1990 interpretada em consonância com a Constituição Federal." Penas
 Privativa de liberdade: 3 anos e 8 meses em regime inicial Fechado.
 Pecuniária (multa):
 - Dias-multa: 353
 - Proporção do Salário Mínimo: 1/30
 Magistrado: Shaline Zeida Ohi Yamaguchi
- 009** 2008.0014037-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Jose Carlos Portella Junior OAB PR034790
 Réu: Ciderli Aparecida de Faria
 Objeto: Fica Vossa Senhoria ciente da nomeação nos autos, bem como intimado para apresentar resposta à acusação no prazo legal.
- 010** 2010.0000478-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Jose Carlos Portella Junior OAB PR034790
 Réu: Elisaniir Pereira da Silva
 Objeto: Fica Vossa Senhoria ciente da nomeação nos autos, bem como intimado para apresentar resposta à acusação no prazo legal.
- 011** 2012.0002736-1 Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular
 Querelante: Jeferson Kintopp Pinna
 Querelante: Mariana Ribeiro de Andrade Camello
 Advogado: Anderson Andrey da Silva OAB PR060063
 Advogado: Dálio Zippin Filho OAB PR004030
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 04/12/2012
- 012** 2012.0000903-7 Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos
 Advogado: Claudio Melo Colaco OAB PR008612
 Réu: Bene Rodrigues Oliveira
 Réu: Braz Daniel Pamplona
 Réu: Izaias Alberto Santos
 Objeto: A fim de ser intimada a testemunha de defesa, Sr. MÁRCIO DA SILVEIRA - arrolada às fls. 24, 68 e 105 -, deverão os Réus indicar o endereço completo onde tal pessoa poderá ser encontrada, no prazo de 05 (cinco), sob pena de indeferimento.
- 013** 2012.0022371-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Laertes de Souza OAB PR010699
 Réu: Rafael dos Santos
 Objeto: Deste modo, indefiro o pedido de liberdade provisória formulado pela defesa de Rafael, mantendo-se a prisão preventiva anteriormente decretada ao acusado.
- 014** 2012.0000903-7 Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos
 Advogado: Claudio Melo Colaco OAB PR008612
 Réu: Bene Rodrigues Oliveira
 Réu: Braz Daniel Pamplona

- Réu: Izaias Alberto Santos
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:45 do dia 03/12/2012
- 015** 2012.0020715-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
 Advogado: Zenira Maria de Azevedo dos Santos OAB PR049509
 Réu: Everton Lourenço do Rozario
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 03/12/2012
- 016** 2012.0021100-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Ivani Floriano Frare Assis OAB PR011337
 Réu: Charles Moritz Delanora
 Objeto: Fica Vossa Senhoria intimada da decisão proferida nos autos: "Indefiro o pedido de renúncia, pois, nos termos do art.º5,§3 do Estatuto da Advocacia, compete ao advogado notificar seu cliete da renúncia do mandato, permanecendo vinculado aos autos pelo prazo de 10(dez) dias". Diante do exposto fica Vossa Senhoria intimada para apresentar resposta à acusação no prazo de 10(dez) dias, sob pena de multa.
- 017** 2011.0026060-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Jefferson Johnson Bueno dos Santos OAB PR029940
 Réu: Talita Zwerchowski Cauduro
 Objeto: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada a apresentar alegações finais no prazo legalmente constituído de 05 (cinco) dias.
- 018** 2012.0025362-0 Liberdade Provisória com ou sem fiança
 Advogado: Osni Batista Padilha OAB PR008260
 Requerente: Vanderson Carlos Santos
 Objeto: Ante ao exposto, INDEFIRO o pedido de Revogação da Prisão Preventiva e/ou Liberdade Provisória formulado por VANDERSON CARLOS SANTOS, mantendo a custódia cautelar que emana da prisão em flagrante, pela legalidade de sua constituição e para garantia da ordem pública.
- 019** 2012.0015107-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Adriano Minor Uema OAB PR033413
 Advogado: Wagner de Jesus Magrini OAB PR018386
 Réu: Allan Jonny da Silva Gomes
 Réu: Diego Luis de Campos
 Réu: Rosilene Ferreira Kister
 Objeto: Fica Vossa Senhoria intimada para apresentar alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias.
- 020** 2007.0004357-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Mario Baptista de Souza Filho OAB PR044176
 Réu: Vani Valeco
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:45 do dia 04/12/2012

14ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 14ª Vara Criminal - Relação de 19/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alessandro Maurici OAB PR030024	001	2011.0021957-9
Dálio Zippin Filho OAB PR004030	007	2012.0014562-3
Janilce Soares Moreira OAB PR023973	005	2012.0019685-6
Juarez Mouka	002	2010.0011792-8
Lauro Luciano Stall OAB PR056441	006	2012.0021882-5
Marcos Antonio Germano OAB PR036571	006	2012.0021882-5
Nelson Scarpim Júnior OAB PR017439	007	2012.0014562-3
Roberto de Paula OAB PR044481	005	2012.0019685-6
Vania Maria Forlin OAB PR011932	004	2012.0014988-2
	005	2012.0019685-6
Walmir de Oliveira Lima Teixeira OAB PR039167	003	2010.0018879-5

- 001** 2011.0021957-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Alessandro Maurici OAB PR030024
 Réu: Rodrigo Vieira Martins
 Objeto: "FICA INTIMADO O DEFENSOR DA JUNTADA DA CARTA PRECATORIA 2012.493-0 DA COMARCA DE CATANDUVAS/PR COM A INQUIRÇÃO DA TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO ROBERTO BATISTA SOARES".
- 002** 2010.0011792-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Juarez Mouka
 Réu: Jocemar Pimentel de Lima Santos
 Objeto: "FICA INTIMADO O DEFENSOR PARA APRESENTAÇÃO DE RAZÕES DE RECURSO."
- 003** 2010.0018879-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Walmir de Oliveira Lima Teixeira OAB PR039167
 Réu: Ueudes Souza Mota
 Objeto: "FICA INTIMADO O DEFENSOR DA JUNTADA DA CARTA PRECATORIA 0000233-44.2012.8.18.0084 DA COMARCA DE BARRA DURO/PI".
- 004** 2012.0014988-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Vania Maria Forlin OAB PR011932
 Réu: Rogerio Floriano dos Santos
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 03/12/2012
- 005** 2012.0019685-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Janilce Soares Moreira OAB PR023973

Advogado: Roberto de Paula OAB PR044481

Advogado: Vania Maria Forlin OAB PR011932

Réu: Adriel Gomes Marins

Réu: Eduardo Henrique Alves Cardozo

Réu: Eduardo Vinicius Kalocsai

Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:50 do dia 19/11/2012

006 2012.0021882-5 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Advogado: Lauro Luciano Stall OAB PR056441

Advogado: Marcos Antonio Germano OAB PR036571

Réu: Ricardo Plombon

Objeto: "FICA INTIMADA A DEFESA DA JUNTADA DO LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL REALIZADA EM APARELHO CELULAR."

007 2012.0014562-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Dálio Zippin Filho OAB PR004030

Advogado: Nelson Scarpim Júnior OAB PR017439

Réu: Cleiton Sieslinski Maciel

Réu: Cristiano Couto dos Santos

Réu: Rafael Jose Vieira

Objeto: Proferida sentença "Absolutória"

Dispositivo: "Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para o fim de ABSOLVER os réus CRISTIANO COUTO DOS SANTOS, CLEITON SIESLINSKI MACIEL e RAFAEL JOSÉ VIEIRA do delito de latrocínio narrado na denúncia, com fundamento no artigo 386, inciso VII do Código Penal."

Objeto: Proferida sentença "Absolutória"

Dispositivo: "Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para o fim de ABSOLVER os réus CRISTIANO COUTO DOS SANTOS, CLEITON SIESLINSKI MACIEL e RAFAEL JOSÉ VIEIRA do delito de latrocínio narrado na denúncia, com fundamento no artigo 386, inciso VII do Código Penal."

Objeto: Proferida sentença "Absolutória"

Dispositivo: "Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para o fim de ABSOLVER os réus CRISTIANO COUTO DOS SANTOS, CLEITON SIESLINSKI MACIEL e RAFAEL JOSÉ VIEIRA do delito de latrocínio narrado na denúncia, com fundamento no artigo 386, inciso VII do Código Penal."

Magistrado: Fabiane Pieruccini

Fazenda Pública

SANTINO RUCHINSKI
VANETE STEIL VILLATORI012
00827982/0
47079/20061ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO
JUDICIAL (41ª VARA CÍVEL)
(COMPETÊNCIA E NOMENCLATURA
DADAS PELA RESOLUÇÃO 35/2012)JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS
E RECUPERAÇÃO JUDICIAL - FORO CENTRAL DA
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA -
ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 17/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALINE CRISTINA ALVES	011	13990/0
ANA LUCIA BARRANCO LICHESKI	004	28899/0
ARNO JUNG	007	23909/1987
CARLOS ROBERTO CLARO	011	13990/0
	004	28899/0
CLAUDIO ROBERTO ANDRADE DE PROENÇA	016	32204/2011
CLAUDIO ROBERTO ANDRADE PROENÇA	018	33/2007
CLEBER MARCONDES (SÍNDICO)	003	36908/2001
	002	34767/2000
	001	36912/2001
CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (SÍNDICO)	012	27982/0
	011	13990/0
	008	47079/2006
	006	30279/0
	004	28899/0
CLEUZA KEIKO HIGACHI	010	35415/1996
ELZA SANT ANA LIMA	006	30279/0
EROS GIL PETERS	007	23909/1987
ESTEVAO RUCHINSKI	006	30279/0
FABIO FREITAS MINARDI	012	27982/0
FAURLLIM NAREZI	005	28606/1998
IRINEU PETERS	007	23909/1987
JAIR APARECIDO AVANSI	015	46225/0
	014	46224/0
	013	46227/0
JOAO BATISTA DOS ANJOS	015	46225/0
	014	46224/0
	013	46227/0
JOAO CARLOS A. ZOLANDECK	012	27982/0
JOAO CASILLO	004	28899/0
JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS	012	27982/0
	006	30279/0
LINNEU DE SOUZA LEMOS (SÍNDICO)	015	46225/0
	014	46224/0
	013	46227/0
LUIZ GUILHERME C.M. SUNYE	008	47079/2006
LUIZ HENRIQUE WASILEWSKI	012	27982/0
MARA DENISE VASSELAI	004	28899/0
MARCELO ZANON SIMAO (ATUAL SÍNDICO)	018	33/2007
	016	32204/2011
	010	35415/1996
	007	23909/1987
MARCIO GABRIELLI GODOY	018	33/2007
	017	3382/2006
	016	32204/2011
MARCOS MATTIOLI (SÍNDICO)	005	28606/1998
MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES	003	36908/2001
	002	34767/2000
	001	36912/2001
NIVALDO MIGLIOZZI	003	36908/2001
	002	34767/2000
	001	36912/2001
NORBERTO TREVISAN BUENO	009	29053/1992
ORLANDO ALEXANDRINO	011	13990/0
OTELIO RENATO BARONI	009	29053/1992
PAULINO ANDREOLI	015	46225/0
	014	46224/0
	013	46227/0
PAULO CESAR BULOTAS	006	30279/0
PAULO VINICIUS BARROS MARTINS JR	017	3382/2006
RENATO SEIDELER	009	29053/1992
RODRIGO DA ROCHA ROSA	009	29053/1992
ROSEMARI DA SILVA ANDRADE	005	28606/1998
RUBIANO AUGUSTO RECCANELLO LISBOA	003	36908/2001
	002	34767/2000
	001	36912/2001

001. HABILITACAO DE CREDITO - 0001501-64.2001.8.16.0185 - JORGE PINHEIRO DE SIQUEIRA X R.C.L. CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA-1. Tendo em vista que não houve atendimento ao despacho de fls. 64, expeça-se Alvará em nome do Habilitante (Jorge Pinheiro de Siqueira), descontadas as retenções legais. 2. Diligências necessárias..Adv. do Requerente: RUBIANO AUGUSTO RECCANELLO LISBOA (19579/PR) e NIVALDO MIGLIOZZI (12902/PR) e Adv. do Requerido: CLEBER MARCONDES (SÍNDICO) (24530/PR) e MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES (14392/PR)-Advs. CLEBER MARCONDES (SÍNDICO), MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, NIVALDO MIGLIOZZI e RUBIANO AUGUSTO RECCANELLO LISBOA

002. HABILITACAO DE CREDITO - 0001441-28.2000.8.16.0185 - VALDENIR MARTINS X R.C.L. CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA-1. Tendo em vista que não houve atendimento ao despacho de fls. 51, expeça-se Alvará em nome do Habilitante (Valdenir Martins), descontadas as retenções legais. 2. Diligências necessárias..Adv. do Requerente: RUBIANO AUGUSTO RECCANELLO LISBOA (19579/PR) e NIVALDO MIGLIOZZI (12902/PR) e Adv. do Requerido: CLEBER MARCONDES (SÍNDICO) (24530/PR) e MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES (14392/PR)-Advs. CLEBER MARCONDES (SÍNDICO), MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, NIVALDO MIGLIOZZI e RUBIANO AUGUSTO RECCANELLO LISBOA

003. HABILITACAO DE CREDITO - 0001505-04.2001.8.16.0185 - ELAIR PEREIRA DE JESUS X R.C.L. CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA-1. Tendo em vista que não houve atendimento ao despacho de fls. 57, expeça-se Alvará em nome do Habilitante (Elair Pereira de Jesus), descontadas as retenções legais. 2. Diligências necessárias..Adv. do Requerente: RUBIANO AUGUSTO RECCANELLO LISBOA (19579/PR) e NIVALDO MIGLIOZZI (12902/PR) e Adv. do Requerido: CLEBER MARCONDES (SÍNDICO) (24530/PR) e MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES (14392/PR)-Advs. CLEBER MARCONDES (SÍNDICO), MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, NIVALDO MIGLIOZZI e RUBIANO AUGUSTO RECCANELLO LISBOA

004. - 0002610-21.1998.8.16.0185 - JOAO ZIMIESKI X GRONAU S/A INDUSTRIAS TEXTEIS-I - Tendo em vista que o alvará foi expedido, archive-se o feito. II - Diligências necessárias..Adv. do Requerente: MARA DENISE VASSELAI (29086/PR) e ANA LUCIA BARRANCO LICHESKI (22727/PR) e Adv. do Requerido: CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (SÍNDICO) (46405/PR), JOAO CASILLO (3903/PR) e CARLOS ROBERTO CLARO (14148/PR)-Advs. ANA LUCIA BARRANCO LICHESKI, CARLOS ROBERTO CLARO, CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (SÍNDICO), JOAO CASILLO e MARA DENISE VASSELAI

005. HABILITACAO DE CREDITO - 0002514-06.1998.8.16.0185 - RONALDO CHAIBEN X MOVEIS PIMHEIRO LTDA-I - Primeiramente, remetam-se os autos ao Contador. II - Expeça-se alvará de levantamento conforme requerido, descontadas as retenções legais. III - Após, archive-se o feito. IV - Diligências necessárias..Adv. do Requerente: ROSEMARI DA SILVA ANDRADE (0/PR) e Adv. do Requerido: FAURLLIM NAREZI (1959/PR) e MARCOS MATTIOLI (SÍNDICO) (16871/PR)-Advs. FAURLLIM NAREZI, MARCOS MATTIOLI (SÍNDICO) e ROSEMARI DA SILVA ANDRADE

006. HABILITACAO DE CREDITO - 0002587-75.1998.8.16.0185 - JOAO MARCIANO BORDIGNON X MULLER IND E COM DE MOVEIS LTDA-I - Primeiramente, remetam-se os autos ao Contador. II - Expeça-se alvará de levantamento conforme requerido, descontadas as retenções legais. III - Após, archive-se o feito. IV - Diligências necessárias..Adv. do Requerente: PAULO CESAR BULOTAS (0/PR) e ELZA SANT ANA LIMA (0/PR) e Adv. do Requerido: CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (SÍNDICO) (46405/PR), ESTEVAO RUCHINSKI (25069/PR) e JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS (19411/PR)-Advs. CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (SÍNDICO), ELZA SANT ANA LIMA, ESTEVAO RUCHINSKI, JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS e PAULO CESAR BULOTAS

007. AUTO FALENCIA - 0000017-05.1987.8.16.0185 - IBEL - INDUSTRIA BRASILEIRA DE EMBALAGENS LTDA. X -DESPACHO DE FLS. 1635 - 1. Cumprase integralmente o despacho de fls. 1612 e verso. - DESPACHO DE FLS. 1612 - 3. Com o retorno das diligências determinadas nos itens 1.1 e 1.2, intime-se o Síndico para que, no prazo de 60 (sessenta dias), manifeste-se a respeito dos expedientes juntados aos autos, bem como para que elabore o Quadro-Geral de Credores..Adv. do Requerente: EROS GIL PETERS (0/PR), ARNO JUNG (19585/PR), MARCELO ZANON SIMAO (ATUAL SÍNDICO) (29029/PR) e IRINEU PETERS (1987/PR)-Advs. ARNO JUNG, EROS GIL PETERS, IRINEU PETERS e MARCELO ZANON SIMAO (ATUAL SÍNDICO)

008. - 0001306-06.2006.8.16.0185 - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE LTDA-1. Primeiramente, a secretaria para certificar a data da decretação da falência. 2. Após, intime-se o habilitante para que cumpra a cota ministerial de fl. 17. 3. Diligências

necessárias..Adv. do Requerente: LUIZ GUILHERME C.M. SUNYE (18284/PR) e Adv. do Requerido: CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (SÍNDICO) (46405/PR) e VANETE STEIL VILLATORI (7317/PR)-Adv. CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (SÍNDICO), LUIZ GUILHERME C.M. SUNYE e VANETE STEIL VILLATORI

009. RESTITUICAO DE BENS - 0000018-14.1992.8.16.0185 - R0NCONI INDUSTRIA DE POLIMEROS LTDA. X MOVECOL MOVEIS E COLCHOES LTDA.- Proceda o procurador da habilitante à retirada do alvará depositado em cartório..Adv. do Requerente: OTELIO RENATO BARONI (5603/PR) e RODRIGO DA ROCHA ROSA (24738/PR) e Adv. do Requerido: NORBERTO TREVISAN BUENO (4610/PR) e RENATO SEIDELER (13777/PR)-Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO, OTELIO RENATO BARONI, RENATO SEIDELER e RODRIGO DA ROCHA ROSA

010. HABILITACAO DE CREDITO - 0001101-26.1996.8.16.0185 - PAULO RODRIGUES NETO FILHO X GRAMARCOS - CONSTRUCOES PRE-FABRICADAS LTDA-I - Aguarde-se o pagamento dos credores. II - Diligências necessárias. Intimem-se..Adv. do Requerente: CLEUZA KEIKO HIGACHI (20180/PR) e Adv. do Requerido: MARCELO ZANON SIMAO (ATUAL SÍNDICO) (29029/PR)-Adv. CLEUZA KEIKO HIGACHI e MARCELO ZANON SIMAO (ATUAL SÍNDICO)

011. HABILITACAO DE CREDITO - 0000224-33.1989.8.16.0185 - LUIZ CARLOS MAIOQUE X CHARING CROSS INDUSTRIA DE VESTUARIO LTDA-Procda a procuradora do habilitante à retirada do alvará depositado em cartório..Adv. do Requerente: ORLANDO ALEXANDRINO (0/PR) e ALINE CRISTINA ALVES (44244/PR) e Adv. do Requerido: CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (SÍNDICO) (46405/PR) e CARLOS ROBERTO CLARO (14148/PR)-Adv. ALINE CRISTINA ALVES, CARLOS ROBERTO CLARO, CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (SÍNDICO) e ORLANDO ALEXANDRINO

012. HABILITACAO DE CREDITO - 0001593-81.1997.8.16.0185 - CARLOS ROBERTO PEREIRA X MULLER IND E COM DE MOVEIS LTDA-Procda o procurador do habilitante à retirada do alvará depositado em cartório..Adv. do Requerente: FABIO FREITAS MINARDI (22790/PR), JOAO CARLOS A. ZOLANDECK (24618/PR) e LUIZ HENRIQUE WASILEWSKI (0/PR) e Adv. do Requerido: CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (SÍNDICO) (46405/PR), SANTINO RUCHINSKI (26606/PR) e JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS (19411/PR)-Adv. CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (SÍNDICO), FABIO FREITAS MINARDI, JOAO CARLOS A. ZOLANDECK, JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS, LUIZ HENRIQUE WASILEWSKI e SANTINO RUCHINSKI

013. HABILITACAO DE CREDITO - 0001640-40.2006.8.16.0185 - MARIA JOANA DE LIMA X INDUSTRIA E COMERCIO CIMAR LTDA-Despacho de fls. 72: "1. Tendo em vista a expedição de alvará de levantamento, arquivem-se o feito com as baixas necessárias."..Adv. do Requerente: JAIR APARECIDO AVANSI (18727/PR) e Adv. do Requerido: JOAO BATISTA DOS ANJOS (7917/PR), PAULINO ANDREOLI (0/PR) e LINNEU DE SOUZA LEMOS (SÍNDICO) (7087/PR)-Adv. JAIR APARECIDO AVANSI, JOAO BATISTA DOS ANJOS, LINNEU DE SOUZA LEMOS (SÍNDICO) e PAULINO ANDREOLI

014. HABILITACAO DE CREDITO - 0001636-03.2006.8.16.0185 - REGINA DO ROCIO ALVES DE LIMA REP POR MARIA J LIMA X INDUSTRIA E COMERCIO CIMAR S/A-Despacho de fls. 68: "1- Tendo em vista a expedição do Alvará de Levantamento, arquivem-se o feito com as baixas necessárias."..Adv. do Requerente: JAIR APARECIDO AVANSI (18727/PR) e Adv. do Requerido: JOAO BATISTA DOS ANJOS (7917/PR), PAULINO ANDREOLI (0/PR) e LINNEU DE SOUZA LEMOS (SÍNDICO) (7087/PR)-Adv. JAIR APARECIDO AVANSI, JOAO BATISTA DOS ANJOS, LINNEU DE SOUZA LEMOS (SÍNDICO) e PAULINO ANDREOLI

015. HABILITACAO DE CREDITO - 0001638-70.2006.8.16.0185 - MAYKO ALVES DE LIMA REP POR MARIA J DE LIMA X INDUSTRIA E COMERCIO CIMAR S/A-Despacho de fls. 67: "1- Tendo em vista a expedição do Alvará de Levantamento, arquivem-se o feito com as baixas necessárias."..Adv. do Requerente: JAIR APARECIDO AVANSI (18727/PR) e Adv. do Requerido: JOAO BATISTA DOS ANJOS (7917/PR), PAULINO ANDREOLI (0/PR) e LINNEU DE SOUZA LEMOS (SÍNDICO) (7087/PR)-Adv. JAIR APARECIDO AVANSI, JOAO BATISTA DOS ANJOS, LINNEU DE SOUZA LEMOS (SÍNDICO) e PAULINO ANDREOLI

016. HABILITACAO DE CREDITO - 0032204-84.2011.8.16.0004 - PAULO SERGIO DA ROCHA LIMA X MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA-Manifeste-se o Síndico e a Falida, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os documentos juntados pelo habilitante..Adv. do Requerente: CLAUDIO ROBERTO ANDRADE DE PROENÇA (31416/PR) e Adv. do Requerido: MARCELO ZANON SIMAO (ATUAL SÍNDICO) (29029/PR) e MARCIO GABRIELLI GODOY (28830/PR)-Adv. CLAUDIO ROBERTO ANDRADE DE PROENÇA, MARCELO ZANON SIMAO (ATUAL SÍNDICO) e MARCIO GABRIELLI GODOY

017. HABILITACAO DE CREDITO - 0000587-24.2006.8.16.0185 - V. TRAB. ARAUCARIA - PAULO SERGIO DA ROCHA LIMA X MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.-"1- Como já determinado no despacho de fls. 19, aguarde-se o pagamento."..Adv. do Requerido: MARCIO GABRIELLI GODOY (28830/PR) e PAULO VINICIUS BARROS MARTINS JR (14172/PR)-Adv. MARCIO GABRIELLI GODOY e PAULO VINICIUS BARROS MARTINS JR

018. HABILITACAO DE CREDITO - 0000777-50.2007.8.16.0185 - PAULO SERGIO DA ROCHA LIMA X MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.-"Cumpra-se o despacho de fls. 45" (Diante do trânsito em julgado da sentença de extinção de fls. 40, oportunamente, arquivem-se com as devidas baixas."..Adv. do Requerente: CLAUDIO ROBERTO ANDRADE PROENÇA (31416/PR) e Adv. do Requerido: MARCELO ZANON SIMAO (ATUAL SÍNDICO) (29029/PR) e MARCIO GABRIELLI GODOY (28830/PR)-Adv. CLAUDIO ROBERTO ANDRADE PROENÇA, MARCELO ZANON SIMAO (ATUAL SÍNDICO) e MARCIO GABRIELLI GODOY

Curitiba, 19 de Novembro de 2012

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS

**CARTÓRIO DA 2ª. VARA DA FAZENDA PÚBLICA,
FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA - PARANÁ
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS MM. JUIZES DE
DIREITO
TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO**

RELAÇÃO Nº 220/2012

ADILSON DE CASTRO JUNIOR 0023 054435/2004
0088 022493/2010
ADRIANA MIKRUZ RIBEIRO DE 0001 000873/2001
0002 000912/2002
0003 000100/2006
0063 078639/2008
ALAN MESNIKI 0013 045194/2001
ALCEU CONCEICAO MACHADO F 0056 068961/2006
ALDO DE MATTOS SABINO JUN 0003 000100/2006
ANA BEATRIZ BALAN VILLELA 0010 034263/1999
ANA PAULA WOLLSTEIN 0015 051356/2002
ANDERSON LOVATO 0058 070763/2007
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO 0056 068961/2006
BERNARDO STROBEL GUIMARAE 0061 075333/2008
CAMILA MONTEIRO PULLIN 0029 056698/2004
CARLYLE POPP 0011 036658/1999
CAROLINE FERRAZ DA COSTAS 0056 068961/2006
CELSON FERREIRA DE MELO 0057 069296/2007
CRISTINA DE MATTOS BARROS 0008 033500/1999
DAIANA EL OMAIRI 0012 039993/2000
DANIELLA LETÍCIA BROERING 0088 022493/2010
EDINEI CESAR SCREMIN 0065 080628/2009
EDIVALDO MERCER GONÇALVES 0002 000912/2002
EROS SOWINSKI 0014 050820/2002
0060 073838/2007
0062 076584/2008
0066 081252/2009
0067 082130/2009
0068 084079/2009
0069 085318/2009
0070 085528/2009
0071 086413/2009
0072 086626/2009
0083 090538/2009
0089 027357/2010
0091 009951/2011
0093 014361/2011
0097 029194/2011
FABIO ARTIGAS GRILLO 0029 056698/2004
FERNANDO AUGUSTO SPERB 0056 068961/2006
ISLEI CEZAR DOMINGUEZ 0027 056587/2004
JOEL HENRIQUE MELNIK 0014 050820/2002
JOSE MAURICIO DO REGO BAR 0006 020317/1996
JULIO CESAR RIBAS BOENG 0003 000100/2006
LEO HOLZMANN DE ALMEIDA 0034 057059/2004
LUCIANA MOURA LEBBOS 0039 057456/2004
LUCIANE CAMARGO KUJO MONT 0003 000100/2006
LUCIANO MARLON RIBAS MACH 0054 058419/2004
LUIZ ALBERTO REGO BARROS 0006 020317/1996
MAJEDA DENISE M.POPP 0011 036658/1999
MARCELO AUGUSTO BERTONI 0002 000912/2002
MAURO EDUARDO JACEGUAY ZA 0004 008248/1991
PAULO FORTES FILHO 0061 075333/2008
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL 0011 036658/1999
PAULO VINICIUS FORTES FILH 0005 013579/1993
0008 033500/1999
0011 036658/1999
0013 045194/2001
0014 050820/2002

0015 051356/2002
 0016 051563/2002
 0017 051793/2002
 0018 052532/2004
 0019 052657/2004
 0020 052686/2004
 0021 052959/2004
 0022 054419/2004
 0023 054435/2004
 0024 055115/2004
 0025 055225/2004
 0026 055448/2004
 0027 056587/2004
 0028 056626/2004
 0029 056698/2004
 0030 056701/2004
 0031 056760/2004
 0032 057007/2004
 0033 057045/2004
 0034 057059/2004
 0035 057259/2004
 0036 057313/2004
 0037 057354/2004
 0038 057443/2004
 0039 057456/2004
 0040 057560/2004
 0041 057583/2004
 0042 057674/2004
 0043 057694/2004
 0044 057733/2004
 0045 057778/2004
 0046 057784/2004
 0047 058033/2004
 0048 058043/2004
 0049 058104/2004
 0050 058144/2004
 0051 058221/2004
 0052 058371/2004
 0053 058389/2004
 0054 058419/2004
 0056 068961/2006
 0057 069296/2007
 0058 070763/2007
 0059 072501/2007
 0064 080542/2009
 0065 080628/2009
 0087 020711/2010
 0092 011989/2011
 0094 022120/2011
 0095 026458/2011
 0096 027604/2011
 0098 040430/2011
 PAULO VINICIUS FORTES FIL 0006 020317/1996
 0007 031191/1998
 0009 033806/1999
 0010 034263/1999
 0012 039993/2000
 0063 078639/2008
 0073 088540/2009
 0074 088648/2009
 0075 089458/2009
 0076 089754/2009
 0077 089796/2009
 0078 089852/2009
 0079 089854/2009
 0080 089896/2009
 0081 089936/2009
 0082 090062/2009
 0084 090607/2009
 0085 090652/2009
 0086 090792/2009
 PEDRO DE OLIVEIRA SANTOS 0009 033806/1999
 PETERSON CRISTIAN GROFOSK 0084 090607/2009
 ROBERTO JACOBSEN REISEER 0040 057560/2004
 RONILDO GONÇALVES DA SILVA 0003 000100/2006
 SHEILA CAROL CHRIST 0055 061716/2005
 SÉRGIO TERNUS 0055 061716/2005
 STELLA MARIS MACHADO NATA 0010 034263/1999

1. EXECUÇÃO FISCAL-873/2001-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MASSA FALIDA DE SAVARIS DEPOSITO DE MADEIRA E MATE-Vistos etc.

1. Elaborei a minuta pertinente. Ademais, cumpra-se a Portaria n.º 01/2012 deste R. Juízo quanto ao prosseguimento do feito.

2. Oportunamente, voltem.

3. Intimem-se. Diligências necessárias.

-Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY-.

2. EXECUÇÃO FISCAL-912/2002-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x UNILEVER BRASIL LTDA- Cumpra-se o disposto na R. decisão de fls. 71, remetendo-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Int. Dil. Nec.-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, EDIVALDO MERCER GONÇALVES e MARCELO AUGUSTO BERTONI-.

3. EXECUÇÃO FISCAL-100/2006-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MAGAZINE LUIZA S/A-Vistos etc.

1. Compulsando os autos, verifico que a Executada participou do programa de parcelamento instituído pela Lei 17.082/2012, tendo quitado até o momento 59 (cinquenta e nove) parcelas, a última com vencimento para 31/05/2017. Ademais, observo que foi lavrado termo de penhora no valor de R\$13.208.086,73 (treze milhões duzentos e oito mil e oitenta e seis reais e setenta e três centavos) a título de garantia da execução. Não obstante isso, há, ainda, penhorado o valor de R \$2.501.289,48 (dois milhões quinhentos e um mil duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos), que a Executada pretende desbloquear. Dessa feita, manifeste-se a Parte Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que for pertinente, notadamente acerca do contido às fls. 392/469.

2. Em nada sendo requerido, certifique-se e voltem.

3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, RONILDO GONÇALVES DA SILVA, JULIO CESAR RIBAS BOENG e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-.

4. EXECUÇÃO FISCAL-8248/1991-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MANOEL PORTILHO e outro-1. Manifeste-se o Executado, retornando a seguir.

2. Intimem-se. Diligências necessárias.

-Adv. MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO-.

5. EXECUÇÃO FISCAL-13579/1993-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MIRIO ALBERTO FLACH-Intime-se o interessado para retirar o alvará no prazo de 05 dias, sob pena de cancelamento. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

6. EXECUÇÃO FISCAL-0000080-73.1996.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x COESA EQUIPAMENTOS LTDA- Indefiro o pleito de fls. 79, tendo em vista que já encontra-se extinto, conforme depreende-se as fls. 36/38, bem como a sua confirmação, em sede de apelação, pelo Eg. Tribunal de Justiça conforme fls; 60/74. Manifeste-se o executado sobre o prosseguimento do feito no prazo de dez dias, requerendo o que for pertinente. Em nada sendo requerido, certifique-se, levante-se eventual constrição e arquite-se provisoriamente o feito até ulterior manifestação da parte interessada ou prescrição intercorrente. Int. Dil. Nec.-Advs. PAULO VINICIUS FORTES FILHO, LUIZ ALBERTO REGO BARROS e JOSE MAURICIO DO REGO BARROS-.

7. EXECUÇÃO FISCAL-31191/1998-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DAVID ANIZO TKATCHUK-Proceda-se a penhora.

Intime-se.

-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

8. EXECUÇÃO FISCAL-33500/1999-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GELSON LUIZ NEUTZLING-Defiro requerimento de fls. 51.

Intime-se.

-Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e CRISTINA DE MATTOS BARROS-.

9. EXECUÇÃO FISCAL-33806/1999-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOSE BACILA SADE-10. Ante o exposto, DEIXO de conhecer a presente exceção de pré-executividade por faltar legitimidade acionária; porém, pronuncio ex officio a prescrição da pretensão executiva e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 269 IV c/c 598, ambos do C.P.C c/c a Lei 6.830/1980. 11. Custas ex lege. Honorários advocatícios incabíveis, considerando que o incidente não foi conhecido.

12. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se.

-Advs. PAULO VINICIUS FORTES FILHO e PEDRO DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR-.

10. EXECUÇÃO FISCAL-34263/1999-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ALFREDO BIENTENES-Tendo em vista a certidão de fls. 50, proceda-se a intimação pessoal para, no prazo de 48 horas efetuar o recolhimento das custas.

Não havendo recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo.

Intime-se.

-Advs. PAULO VINICIUS FORTES FILHO, ANA BEATRIZ BALAN VILLELA e STELLA MARIS MACHADO NATAL-.

11. EXECUÇÃO FISCAL-36658/1999-MUNICÍPIO DE CURITIBA x IVAN FROTA CORDEIRO-1. Tendo em vista que a avaliação do bem a ser expropriado ocorreu somente em 2000, conforme infere-se nos autos à fl. 4, e até a presente data decorreu um grande lapso temporal, determino a remessa dos autos ao Avaliador Judicial para que proceda a avaliação do bem.

2. Em decorrência da remessa dos autos ao Avaliador, necessário se impõe a remarcação do leilão outrora designado para o dia 20 do corrente mês, posto que não há tempo hábil o suficiente para que os autos retornem do Avaliador a tempo de realizar a hasta pública, desta forma, suspendo o leilão que ocorreria no dia 20 de novembro de 2012.

3. Com o retorno dos autos do Avaliador, manifestem-se as Partes, no prazo de 20 (vinte) dias, e requeiram o que entender de direito. Cientes que o transcurso in albis será entendido como anuência ao cálculo apresentado pelo Avaliador, o que acarretará a designação de nova data para praxeamento do bem.

4. Oportunamente, voltem.

5. Intimem-se. Diligências necessárias.

-Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE M.POPP e PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN-.

12. EXECUÇÃO FISCAL-39993/2000-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MOHAMAD FEHMI EL OMAIRI- Ciente da interposição do recurso de agravo de instrumento, cuja cópia foi protocolada nos autos, no entanto, mantenho a decisão hostilizada pelos seus próprios fundamentos, devendo-se aguardar qual o efeito que será dado pelo E. Tribunal de Justiça. Int. Dil. Nec.-Advs. PAULO VINICIUS FORTES FILHO e DAIANA EL OMAIRI-.

13. EXECUÇÃO FISCAL-45194/2001-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARCO ANTONIO MARCONSIN-Diante do exposto:

1. Primeiramente, desentranhem-se a petição e documentos de fls. 07/27 pois não fazem parte destes autos, juntando-as aos autos respectivos.

2. Rejeito exceção de pré-executividade de fl. 28.

2. Determino o normal prosseguimento do feito.

Intime-se.

-Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e ALAN MESNIKI-.

14. EXECUÇÃO FISCAL-0000365-56.2002.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ELIA CAETANO BALDISSERA- Cumpra-se a Portaria nº 01/2012.-Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, EROS SOWINSKI e JOEL HENRIQUE MELNIK-.

15. EXECUÇÃO FISCAL-51356/2002-MUNICÍPIO DE CURITIBA x TEXEIRA NETO & CASTRO LTDA-Vistos etc.

1. Ciente da decisão de fls. 68/73, de Agravo de Instrumento que negou provimento ao recurso interposto.

2. Assim, cumpra-se integralmente a R. decisão de fl. 39 e a Portaria n.º 01/2012 deste R. Juízo quanto ao prosseguimento do feito.

3. Oportunamente, voltem.

4. Intimem-se. Diligências necessárias.

-Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e ANA PAULA WOLLSTEIN-.

16. EXECUÇÃO FISCAL-51563/2002-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ROSNEI DUBYNA-Procda-se a penhora.

II. Intime-se.

-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

17. EXECUÇÃO FISCAL-51793/2002-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BRAÇO FORTE CARGA E DESCARGA LTDA- Procda-se a penhora requerida. Int.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

18. EXECUÇÃO FISCAL-52532/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x HUSSEIN AHMAD HAMDAR- Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo devedor, julgo extinta por sentença, a presente execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Remetam-se os autos ao contador para que proceda ao cálculo das custas remanescentes, sem baixa na distribuição. Em havendo custas, retornem os autos a secretaria para deliberações necessárias e anotações necessárias. Levante-se eventual gravame e empreenda, se for o caso, desbloqueio. Defiro o pedido de dispensa do prazo recrsal. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

19. EXECUÇÃO FISCAL-52657/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x HUSSEIN AHMAD HAMDAR- Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo devedor, julgo extinta por sentença, a presente execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Remetam-se os autos ao contador para que proceda ao cálculo das custas remanescentes, sem baixa na distribuição. Em havendo custas, retornem os autos a secretaria para deliberações necessárias e anotações necessárias. Levante-se eventual gravame e empreenda, se for o caso, desbloqueio. Defiro o pedido de dispensa do prazo recrsal. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

20. EXECUÇÃO FISCAL-52686/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x HUSSEIN AHMAD HAMDAR- Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo devedor, julgo extinta por sentença, a presente execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Remetam-se os autos ao contador para que proceda ao cálculo das custas remanescentes, sem baixa na distribuição. Em havendo custas, retornem os autos a secretaria para deliberações necessárias e anotações necessárias. Levante-se eventual gravame e empreenda, se for o caso, desbloqueio. Defiro o pedido de dispensa do prazo recrsal. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

21. EXECUÇÃO FISCAL-52959/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PROMENADE IMOVEIS LTDA- Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo devedor, julgo extinta por sentença, a presente execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Remetam-se os autos ao contador para que proceda ao cálculo das custas remanescentes, sem baixa na distribuição. Em havendo custas, retornem os autos a secretaria para deliberações necessárias e anotações necessárias. Levante-se eventual gravame e empreenda, se for o caso, desbloqueio. Defiro o pedido de dispensa do prazo recrsal. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

22. EXECUÇÃO FISCAL-54419/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOSE LUIZ LOVATO- Cumpra-se a Portaria nº 01/2012 deste R. Juízo. Oportunamente, voltem. Int. Dil. Nec.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

23. EXECUÇÃO FISCAL-54435/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A-1. Defiro, em parte, o requerimento de fls. 89. Intime-se o executado nos termos requerido.

2. Intime-se.

-Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

24. EXECUÇÃO FISCAL-55115/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x NILCE MARIA BERGAMO- Cumpra-se a Portaria nº 01/2012 deste R. Juízo. Oportunamente, voltem. Int. Dil. Nec.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

25. EXECUÇÃO FISCAL-55225/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ARACI GOOD DOS SANTOS- Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo devedor, julgo extinta por sentença, a presente execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Remetam-se os autos ao contador para que proceda ao cálculo das custas remanescentes, sem baixa na distribuição. Em havendo custas, retornem os autos a secretaria para deliberações necessárias e anotações necessárias. Levante-se eventual gravame e empreenda, se for o caso, desbloqueio. Defiro o pedido de dispensa do prazo recrsal. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

26. EXECUÇÃO FISCAL-55448/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CARLOS JERONIMO ZYS- Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo devedor, julgo extinta por sentença, a presente execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Remetam-se os autos ao contador para que proceda ao cálculo das custas remanescentes, sem baixa na distribuição. Em havendo custas, retornem os autos a secretaria para deliberações necessárias e anotações necessárias. Levante-se eventual gravame e empreenda, se for o caso, desbloqueio. Defiro o pedido

de dispensa do prazo recrsal. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

27. EXECUÇÃO FISCAL-56587/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CASSI TRABALHO TEMPORARIO LTDA- Vistos etc.

1. Cumpra-se a Portaria n.º 01/2012 deste R. Juízo.

2. Oportunamente, voltem.

3. Intimem-se. Diligências necessárias.

-Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e ISLEI CEZAR DOMINGUEZ-.

28. EXECUÇÃO FISCAL-56626/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x AGUIA DOURADA - PADRAO SEGURANCA E VIGILANCIA-Procda-se a penhora.

Int.- Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

29. EXECUÇÃO FISCAL-56698/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CLINICA SCHAEFFER LTDA-1. A Resolução nº 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a qual regulamenta o Projudi, dispõe em seu art. 4º, que "nas Unidades Jurisdicionais em que for implantado o processo eletrônico somente será admitido o ajuizamento de causas e todos os atos processuais subsequentes pelo sistema eletrônico; exceto as cartas precatórias recebidas em meio físico de outros juízos, as quais serão processadas de acordo com o disposto no §2º deste artigo". O art. 4º, § 1º ainda dispõe que "os processos em tramitação até a data da efetiva implantação do processo eletrônico continuarão tramitando, até seu encerramento definitivo, em autos físicos".

2. Com efeito, a interpretação que se extrai da referida norma é que após a implantação do processo eletrônico, os processos físicos continuarão a tramitar na forma física até o seu encerramento definitivo, ou seja, até o trânsito em julgado.

3. Dessa feita, o cumprimento de sentença, ainda que seja apenas uma nova fase do processo, deverá ter de ser distribuído e processado pelo sistema Projudi.

4. Intime-se a Parte interessada para que, querendo, promova o cumprimento de sentença pelo sistema Projudi, juntando-se cópia da sentença ou acórdão, certidão de trânsito em julgado e procurações da Partes.

5. Em nada sendo requerido, certifique-se, arquivem-se provisoriamente o feito até ulterior manifestação da Parte interessada ou prescrição intercorrente.

6. Intimem-se. Diligências necessárias.

-Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, FABIO ARTIGAS GRILLO e CAMILA MONTEIRO PULLIN-.

30. EXECUÇÃO FISCAL-56701/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x KSC-IND COM EQUIP ELETROMECAN LTDA-Procda-se a penhora requerida.

Intime-se.

-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

31. EXECUÇÃO FISCAL-56760/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x COPIADORA BATEL LTDA- Vistos etc.

1. Cumpra-se a Portaria n.º 01/2012 deste R. Juízo.

2. Oportunamente, voltem.

3. Intimem-se. Diligências necessárias.

-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

32. EXECUÇÃO FISCAL-57007/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANDRE FRANCISCO DE MORAES- Vistos etc.

1. Cumpra-se a Portaria n.º 01/2012 deste R. Juízo.

2. Oportunamente, voltem.

3. Intimem-se. Diligências necessárias.

-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

33. EXECUÇÃO FISCAL-57045/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SIDNEIA SOUZA SILVA- Vistos etc.

1. Cumpra-se a Portaria n.º 01/2012 deste R. Juízo.

2. Oportunamente, voltem.

3. Intimem-se. Diligências necessárias.

-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

34. EXECUÇÃO FISCAL-57059/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARIA IZABEL DE AVIZ-1. Elaborei a minuta pertinente. Ademais, cumpra-se a Portaria n.º 01/2012 deste R. Juízo quanto ao prosseguimento do feito.

2. Oportunamente, voltem.

3. Intimem-se. Diligências necessárias.

-Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e LEO HOLZMANN DE ALMEIDA-.

35. EXECUÇÃO FISCAL-57259/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DELMAR AMORIM F DE ALMEIDA FILHO- Vistos etc.

1. Cumpra-se a Portaria n.º 01/2012 deste R. Juízo.

2. Oportunamente, voltem.

3. Intimem-se. Diligências necessárias.

-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

36. EXECUÇÃO FISCAL-57313/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOAO CARLOS DOMANSKI-I - Defiro requerimento de fls. 13/14.

II - Elabore-se o cálculo das custas.

III - Após, voltem conclusos para viabilização da penhora requerida.

Intime-se

-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

37. EXECUÇÃO FISCAL-57354/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ALBERTO RAMON FILIPPINI CALABRO-Procda-se a penhora.

Intime-se.

-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

38. EXECUÇÃO FISCAL-57443/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LUCILENE TAPIAS PASSONI-Procda-se a penhora.

Intime-se.

-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

39. EXECUÇÃO FISCAL-57456/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x REGINA GUIMARAES FROTA CORDEIRO-1. Procda-se a penhora.

2. Intime-se.

-Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e LUCIANA MOURA LEBBOS-
40. EXECUÇÃO FISCAL-57560/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SIMONE LUIZA SCHLATTER- Vistos etc.

1. Cumpra-se a Portaria n.º 01/2012 deste R. Juízo.
2. Oportunamente, voltem.
3. Intimem-se. Diligências necessárias.

-Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e ROBERTO JACOBSEN REISEER-
41. EXECUÇÃO FISCAL-57583/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARCIO SILVA DOS SANTOS- Ante o requerido, defiro o pedido de tentativa de bloqueio de valores junto ao sistema BACENJUD para posterior formalização da penhora nos termos da disposição contida no artigo 11, inciso I, da Lei 6830/80. Para tanto, elaborei a minuta pertinente, devendo a secretaria verificar, após o prazo de cinco dias, se efetivado algum bloqueio. Com o bloqueio, lavre-se o auto correspondente, intimando-se na forma legal. Não havendo bloqueio, manifeste-se o credor, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente. Em nada sendo requerido, arquivem-se provisoriamente até ulterior manifestação da parte interessada ou prescrição intercorrente. Indefero o pedido formulado às fls. 21, por considerar que o sistema RENAJUD não se presta à procura de veículos de propriedade do executado, e sim para efetivar a constrição sobre os bens previamente indicados pelo exequente. Deve, portanto, o interessado de oficiar a esta autarquia, haja vista que o próprio exequente pode obter as informações propugnadas, inclusive por meio da "internet". Int. Dil. Ne.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

42. EXECUÇÃO FISCAL-57674/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JULIANA DE AZEVEDO LAHOZ- Vistos etc.

1. Cumpra-se a Portaria n.º 01/2012 deste R. Juízo.
2. Oportunamente, voltem.
3. Intimem-se. Diligências necessárias.

-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-
43. EXECUÇÃO FISCAL-57694/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x WALFRIDO AFONSO MULLER- Vistos etc.

1. Cumpra-se a Portaria n.º 01/2012 deste R. Juízo.
2. Oportunamente, voltem.
3. Intimem-se. Diligências necessárias.

-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-
44. EXECUÇÃO FISCAL-57733/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LEOMIL SILVA- Cumpra-se a portaria nº 01/2012 deste Juízo.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

45. EXECUÇÃO FISCAL-57778/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANSELMO FACUNDO CANDEIA FILHO- Tendo em vista o cancelamento da certidão da dívida ativa, julgo extinta, por sentença, a presente execução sem qualquer ônus para as partes, com fundamento no art. 26 da Lei nº 6830/80. Remeam-se os autos ao contador para proceder ao cálculo das custas remanescentes, sem baixa na distribuição. Em havendo custas, retornem os autos a secretaria para deliberações necessárias. Em não havendo, comunique-se ao distribuidor para as baixas necessárias e anotações necessárias. Levantem-se eventual gravame e empreenda, se for o caso, desbloqueio. Defiro a dispensa do prazo recursal. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

46. EXECUÇÃO FISCAL-57784/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SOELY JACINTA RUBIK GIARETTA- Desta feita, defiro o pedido de tentativa de bloqueio de valores junto ao sistema BACENJUD para posterior formalização da penhora, nos termos da disposição contida no art. 11, inciso O, da Lei 6830/80. Para tanto, elaborei a minuta pertinente, devendo a secretaria verificar, após o prazo de cinco dias, se efetivado algum bloqueio. Com o bloqueio, lavre-se o auto correspondente, intimando-se na forma legal. Não havendo bloqueio, manifeste-se o credor, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente. Em nada sendo requerido, arquivem-se provisoriamente até ulterior manifestação da parte interessada ou prescrição intercorrente. Int. Dil. Nec.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

47. EXECUÇÃO FISCAL-58033/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARCOS AURELIO MALANSKI MAGANELLI- Ante o requerido, defiro o pedido de tentativa de bloqueio de valores junto ao sistema BACENJUD para posterior formalização da penhora nos termos da disposição contida no artigo 11, inciso I, da Lei 6830/80. Para tanto, elaborei a minuta pertinente, devendo a secretaria verificar, após o prazo de cinco dias, se efetivado algum bloqueio. Com o bloqueio, lavre-se o auto correspondente, intimando-se na forma legal. Não havendo bloqueio, manifeste-se o credor, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente. Em nada sendo requerido, arquivem-se provisoriamente até ulterior manifestação da parte interessada ou prescrição intercorrente. Indefero o pedido formulado às fls. 21, por considerar que o sistema RENAJUD não se presta à procura de veículos de propriedade do executado, e sim para efetivar a constrição sobre os bens previamente indicados pelo exequente. Deve, portanto, o interessado de oficiar a esta autarquia, haja vista que o próprio exequente pode obter as informações propugnadas, inclusive por meio da "internet". Int. Dil. Ne.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

48. EXECUÇÃO FISCAL-58043/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x VALCIR AGOSTINHO LIMA JUNIOR- Ressalta-se que o rito da Execução Fiscal previsto na Lei 6830/80 difere da regra geral normatizada pelo C.P.C. pois não exige que a citação do Executado seja pessoal sendo, portanto, suficiente que a missiva seja entregue no endereço do Executado, conforme preceitua o inciso II do art. 8º da LEF. Desta feita, defiro o pedido de tentativa de bloqueio de valores junto ao sistema BACENJUD para posterior formalização da penhora, nos termos da disposição contida no art. 11, I da Lei 6830/80. Para tanto, elaborei a minuta pertinente, devendo a secretaria verificar, após cinco dias, se efetivado algum bloqueio. Com o bloqueio, lavre-se o auto correspondente, intimando-se na forma legal. Não havendo bloqueio, manifeste-se o credor, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente. Em nada sendo requerido, arquivem-se provisoriamente até ulterior

manifestação da parte interessada ou prescrição intercorrente. Int. Dil. Nec.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

49. EXECUÇÃO FISCAL-58104/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LUIZ FERNANDO CALDEIRA ROQUE- Ressalta-se que o rito da Execução Fiscal previsto na Lei 6830/80 difere da regra geral normatizada pelo C.P.C. pois não exige que a citação do Executado seja pessoal sendo, portanto, suficiente que a missiva seja entregue no endereço do Executado, conforme preceitua o inciso II do art. 8º da LEF. Desta feita, defiro o pedido de tentativa de bloqueio de valores junto ao sistema BACENJUD para posterior formalização da penhora, nos termos da disposição contida no art. 11, I da Lei 6830/80. Para tanto, elaborei a minuta pertinente, devendo a secretaria verificar, após cinco dias, se efetivado algum bloqueio. Com o bloqueio, lavre-se o auto correspondente, intimando-se na forma legal. Não havendo bloqueio, manifeste-se o credor, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente. Em nada sendo requerido, arquivem-se provisoriamente até ulterior manifestação da parte interessada ou prescrição intercorrente. Int. Dil. Nec.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

50. EXECUÇÃO FISCAL-58144/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ROGERIO FRANCISCO MARONKA- Ressalta-se que o rito da Execução Fiscal previsto na Lei 6830/80 difere da regra geral normatizada pelo C.P.C. pois não exige que a citação do Executado seja pessoal sendo, portanto, suficiente que a missiva seja entregue no endereço do Executado, conforme preceitua o inciso II do art. 8º da LEF. Desta feita, defiro o pedido de tentativa de bloqueio de valores junto ao sistema BACENJUD para posterior formalização da penhora, nos termos da disposição contida no art. 11, I da Lei 6830/80. Para tanto, elaborei a minuta pertinente, devendo a secretaria verificar, após cinco dias, se efetivado algum bloqueio. Com o bloqueio, lavre-se o auto correspondente, intimando-se na forma legal. Não havendo bloqueio, manifeste-se o credor, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente. Em nada sendo requerido, arquivem-se provisoriamente até ulterior manifestação da parte interessada ou prescrição intercorrente. Int. Dil. Nec.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

51. EXECUÇÃO FISCAL-58221/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ECNTIL S C LTDA- Vistos etc.

1. Cumpra-se a Portaria n.º 01/2012 deste R. Juízo.
2. Oportunamente, voltem.

3. Intimem-se. Diligências necessárias.
-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

52. EXECUÇÃO FISCAL-58371/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARILENE TATARIN- Vistos etc.

1. Cumpra-se a Portaria n.º 01/2012 deste R. Juízo.
2. Oportunamente, voltem.
3. Intimem-se. Diligências necessárias.

-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-
53. EXECUÇÃO FISCAL-58389/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARCO ANTONIO R MASCARENHAS- Vistos etc.

1. Cumpra-se a Portaria n.º 01/2012 deste R. Juízo.
2. Oportunamente, voltem.
3. Intimem-se. Diligências necessárias.

-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

54. EXECUÇÃO FISCAL-58419/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MAURA CRISTINA PEREIRA- Vistos etc.

1. Cumpra-se a Portaria n.º 01/2012 deste R. Juízo.
2. Oportunamente, voltem.
3. Intimem-se. Diligências necessárias.

-Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e LUCIANO MARLON RIBAS MACHADO-
55. EXECUÇÃO FISCAL-61716/2005-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ROBERTO HENRIQUE DYCK-Defiro item 3 do requerimento de fls. 18, intime-se o executado para que apresente matrícula atualizada do imóvel.
Intime-se.

-Advs. SÉRGIO TERNUS e SHEILA CAROL CHRIST-.

56. EXECUÇÃO FISCAL-68961/2006-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANTONIO LUIZ FRANCALACCI FRAN A e outro-1. Anote-se a procuração de fls. 91/92 onde couber.
2. DEFIRO, com fundamento no artigo 7º, inciso XIII da Lei n.º 8.906/94 (Art. 7º São direitos do advogado: XIII - examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos.); vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Consigno que a jurisprudência vem admitindo a carga dos autos como extensão do direito de vista (Mandado de Segurança nº 20040020037283 (Ac. 214046), Câmara Criminal do TJDF, Rel. Mário Machado, j. 16.02.2005, maioria, DJU 24.05.2005), restando autorizada, em consequência, ainda que não apresentada a procuração.

3. Oportunamente, voltem.
4. Intimem-se. Diligências necessárias.

-Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CAROLINE FERRAZ DA COSTAS, ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO, FERNANDO AUGUSTO SPERB e ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO-.

57. EXECUÇÃO FISCAL-69296/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CELSO FERREIRA DE MKELO e outro- Cumpra-se a Portaria nº 01/2012 deste R. Juízo. Oportunamente, voltem. Int. Dil. Nec.-Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e CELSO FERREIRA DE MELO-.

58. EXECUÇÃO FISCAL-70763/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LANCOM EMPREENDE DE HAB PYRYS LTDA e outro-Defiro (fl. 70). Oficie-se conforme requerido.

Intime-se -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e ANDERSON LOVATO-.

59. EXECUÇÃO FISCAL-72501/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SIND DOS TEC AG DE NIV MED EST PR-Intime-se o interessado para retirar o alvará no prazo de 05 dias, sob pena de cancelamento.- Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

60. EXECUÇÃO FISCAL-73838/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOÃO MARIA DOS SANTOS-. Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo devedor, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

2. Remetam-se os autos ao contador para que proceda ao cálculo das custas remanescentes, sem baixa na distribuição. Em havendo custas, retornem os autos à secretaria para deliberações necessárias. Em não havendo, comunique-se ao distribuidor para as baixas e anotações necessárias.

3. Levante-se eventual gravame e empreenda, se for o caso, desbloqueio.

4. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal.

5. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

-Adv. EROS SOWINSKI-.

61. EXECUÇÃO FISCAL-75333/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ABBS CORRETORA DE CEREALIS LTDA- Ciente do Recurso de Agravo de Instrumento, cuja cópia foi protocolada nos autos, no entanto, mantenho a decisão hostilizada pelos seus próprios fundamentos, devendo-se aguardar qual efeito que será dade pelo E. TJ. Intimem-se. Diligências necessárias.--Adv. PAULO FORTES FILHO e BERNARDO STROBEL GUIMARAES-.

62. EXECUÇÃO FISCAL-76584/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x AIRPORT CARGAS A REAS LTDA-1. Defiro o pedido em nome do procurador indicado às fls. 20. Procedam-se as anotações necessárias.

2. Manifeste-se o exequente no prazo legal.

3. Intime-se.

-Adv. EROS SOWINSKI-.

63. EXECUÇÃO FISCAL-78639/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x FASPM-FUNDO DE ATEND À SAÚDE DOS P.M. DO PARANÁ-Vistos etc.

1. Prestem-se hoje as informações, cuja cópia deve ser juntada aos autos. A escritã deverá entrar em contato direto com a assessoria do Relator, a fim de mencionar o encaminhamento das informações, certificando nos autos.

2. Mantenho a R. Decisão pelos próprios fundamentos.

3. Considerando que o V. Aresto não determinou a suspensão do feito, cumpra-se o R. Decisum vergastado.

4. Intimem-se. Diligências necessárias.

-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO e ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY-.

64. EXECUÇÃO FISCAL-80542/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SONIA SAMPAIO DE AZEREDO COUTINHO-Vistos etc.

1. De acordo com a decisão de fl. 12 e nos termos da disposição contida no artigo 11, inciso I, da lei n. 6.830/80, cumpra-se a Portaria n.º 01/2012 deste R. Juízo quanto ao prosseguimento do feito.

2. Oportunamente, voltem.

3. Intimem-se. Diligências necessárias.

-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

65. EXECUÇÃO FISCAL-80628/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x OGP3 CONSULTORIA LTDA.EPP-I - O requerimento de fls. 62 restou prejudicado, diante da decisão de fls. 60.

II - Intime-se o executado para que se manifeste sobre o contido às fls. 63.

Intime-se.

-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e EDINEI CESAR SCREMIN-.

66. EXECUÇÃO FISCAL-81252/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARCELLA GARCEZ DUARTE-Tendo em vista o contido na petição de fls. 08, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da L.E.F.

Custas na forma da lei.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, arquivem-se.

Int.-se

-Adv. EROS SOWINSKI-.

67. EXECUÇÃO FISCAL-82130/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CELSO FERREIRA DE MELO e outro- Vistos etc.

1. Cumpra-se a Portaria n.º 01/2012 deste R. Juízo.

2. Oportunamente, voltem.

3. Intimem-se. Diligências necessárias.

-Adv. EROS SOWINSKI-.

68. EXECUÇÃO FISCAL-84079/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LUCIANE APARECIDA ALVES- Vistos etc.

1. Cumpra-se a Portaria n.º 01/2012 deste R. Juízo.

2. Oportunamente, voltem.

3. Intimem-se. Diligências necessárias.

-Adv. EROS SOWINSKI-.

69. EXECUÇÃO FISCAL-85318/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOSEFINA ALAIDE SANTOS- Vistos etc.

1. Cumpra-se a Portaria n.º 01/2012 deste R. Juízo.

2. Oportunamente, voltem.

3. Intimem-se. Diligências necessárias.

-Adv. EROS SOWINSKI-.

70. EXECUÇÃO FISCAL-85528/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARCIO FURTADO- Vistos etc.

1. Cumpra-se a Portaria n.º 01/2012 deste R. Juízo.

2. Oportunamente, voltem.

3. Intimem-se. Diligências necessárias.

-Adv. EROS SOWINSKI-.

71. EXECUÇÃO FISCAL-86413/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x IRMAOS OBRZUT E CIA LTDA-Tendo em vista o cancelamento da Certidão de Dívida Ativa (CDA), com fulcro no art. 156, IV do Código Tributário Nacional c/c artigo 26 da Lei 6.830/1980, JULGO EXTINTA a presente execução sem qualquer ônus para as partes.

3. Remetam-se os autos ao contador para que proceda ao cálculo das custas remanescentes, sem baixa na distribuição. Em havendo custas, retornem os autos à secretaria para deliberações necessárias. Em não havendo, comunique-se ao distribuidor para as baixas e anotações necessárias.

4. Levante-se eventual gravame e empreenda, se for o caso, desbloqueio.

5. Concedo a dispensa do prazo recursal.

6. Cancele-se a hasta pública designada para o dia 20 de novembro de 2012.

7. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

-Adv. EROS SOWINSKI-.

72. EXECUÇÃO FISCAL-86626/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x AGOSTINHO FERREIRA NATEL-Tendo em vista o contido na petição de fl. 07, julgo extinta a execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil cc as disposições da LEF.

Custas na forma da lei.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

P. R. I

Transitada em julgado, arquivem-se.

-Adv. EROS SOWINSKI-.

73. EXECUÇÃO FISCAL-88540/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x G L ASSES DE COBRAN S/C LTDA-Vistos etc.

1. Elaborei a minuta pertinente. Ademais, cumpra-se a Portaria n.º 01/2012 deste R. Juízo quanto ao prosseguimento do feito.

2. Oportunamente, voltem.

3. Intimem-se. Diligências necessárias.

-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

74. EXECUÇÃO FISCAL-88648/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MELISSATUR-AGENCIA DE TURISMO LTD-Vistos etc.

1. Elaborei a minuta pertinente. Ademais, cumpra-se a Portaria n.º 01/2012 deste R. Juízo quanto ao prosseguimento do feito.

2. Oportunamente, voltem.

3. Intimem-se. Diligências necessárias.

-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

75. EXECUÇÃO FISCAL-89458/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ALVINO IVO VOGT-Vistos etc.

1. Elaborei a minuta pertinente. Ademais, cumpra-se a Portaria n.º 01/2012 deste R. Juízo quanto ao prosseguimento do feito.

2. Oportunamente, voltem.

3. Intimem-se. Diligências necessárias.

-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

76. EXECUÇÃO FISCAL-89754/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LEUCILEN FERNANDES-1. Elaborei a minuta pertinente. Ademais, cumpra-se a Portaria n.º 01/2012 deste R. Juízo quanto ao prosseguimento do feito.

2. Oportunamente, voltem.

3. Intimem-se. Diligências necessárias.

-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

77. EXECUÇÃO FISCAL-89796/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LUIZ CLAUDIO FERREIRA BITTENCOURT-Vistos etc.

1. Elaborei a minuta pertinente. Ademais, cumpra-se a Portaria n.º 01/2012 deste R. Juízo quanto ao prosseguimento do feito.

2. Oportunamente, voltem.

3. Intimem-se. Diligências necessárias.

-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

78. EXECUÇÃO FISCAL-89852/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x APARICIO LOURENCO DE ALMEIDA-Vistos etc.

1. Elaborei a minuta pertinente. Ademais, cumpra-se a Portaria n.º 01/2012 deste R. Juízo quanto ao prosseguimento do feito.

2. Oportunamente, voltem.

3. Intimem-se. Diligências necessárias.

-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

79. EXECUÇÃO FISCAL-89854/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LUCIANE BORCATH-1. Realizei a diligência perante o sistema Bacenjud, conforme documentação em anexo.

2. Aguarde-se.

3. Após, voltem.

-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

80. EXECUÇÃO FISCAL-89896/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x KALED MAHMUD CHARKIEH-Vistos etc.

1. Elaborei a minuta pertinente. Ademais, cumpra-se a Portaria n.º 01/2012 deste R. Juízo quanto ao prosseguimento do feito.

2. Oportunamente, voltem.

3. Intimem-se. Diligências necessárias.

-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

81. EXECUÇÃO FISCAL-89936/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CARMEN ESTER ROMERO BONNEVILLE-Tendo em vista o contido na petição de fl. 04, julgo extinta a execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil cc as disposições da LEF.

Custas na forma da lei.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

P. R. I

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

82. EXECUÇÃO FISCAL-90062/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DENCK MOVEIS E DECORACOES LTDA-Vistos etc.

1. Elaborei a minuta pertinente. Ademais, cumpra-se a Portaria n.º 01/2012 deste R. Juízo quanto ao prosseguimento do feito.

2. Oportunamente, voltem.

3. Intimem-se. Diligências necessárias.

-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

83. EXECUÇÃO FISCAL-90538/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CLINICA CURITIBANA DE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA e outro- Vistos etc.

1. Cumpra-se a Portaria n.º 01/2012 deste R. Juízo.

2. Oportunamente, voltem.

3. Intimem-se. Diligências necessárias.

-Adv. EROS SOWINSKI.-

84. EXECUÇÃO FISCAL-90607/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x COSTELAO BOITATA LTDA-9. Ante o exposto, ACOLHO a presente exceção de pré-executividade para reconhecer a prescrição e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 269 IV c/c 598, ambos do C.P.C.

10. Em vista do princípio da causalidade (considerando que o Município deu causa à cobrança em paralelo ao ordenamento jurídico), condeno o Município Excepto ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo, em observância ao § 4º do art. 20 do C.P.C, em R\$1.000,00 (mil reais), tendo em linha de conta a inexistência de óbices, entraves ou dificuldades processuais a justificar a cobrança em valor superior ao fixado.

11. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se.

-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO e PETERSON CRISTIAN GROFOSKI.-

85. EXECUÇÃO FISCAL-90652/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ALGACIR FERNANDES-Vistos etc.

1. Elaborei a minuta pertinente. Ademais, cumpra-se a Portaria n.º 01/2012 deste R. Juízo quanto ao prosseguimento do feito.

2. Oportunamente, voltem.

3. Intimem-se. Diligências necessárias.

-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

86. EXECUÇÃO FISCAL-90792/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOCELI VAZ DE CAMARGO- Tendo em vista a inscrição municipal nº 0424219-1, relativo aos débitosISF/2008, com fulcro no art. 26 da Lei 6830/80, julgo extinta a presente execução sem qualquer ônus para as partes. Remetam-se os autos ao contador para que proceda ao cálculo das custas remanescentes, sem baixa na distribuição. Em havendo custas, retornem os autos a secretaria para deliberações necessárias. Em não havendo, comunique-se ao distribuidor para as baixas e anotações necessárias. Levantando eventual gravame e empreendendo, se for o caso, desbloqueio.

Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

87. EXECUÇÃO FISCAL-0020711-47.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CELSO GAFFKE- Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo devedor, julgo extinta por sentença, a presente execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Remetam-se os autos ao contador para que proceda ao cálculo das custas remanescentes, sem baixa na distribuição. Em havendo custas, retornem os autos a secretaria para deliberações necessárias e anotações necessárias. Levante-se eventual gravame e empreenda, se for o caso, desbloqueio. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

88. EXECUÇÃO FISCAL-0022493-89.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BANCO ITAU S/A-1. Preliminarmente à realização do bloqueio via Bacenjud, manifeste-se o exequente acerca do constante às fls. 12/21, requerendo o que entender pertinente, notadamente acerca da carta de fiança indicada como garantia da execução.

2. Em nada sendo requerido, certifique-se e voltem.

3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. DANIELLA LETÍCIA BROERING e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.-

89. EXECUÇÃO FISCAL-0027357-73.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GERMINA LEITNER- Tendo em vista o cancelamento da certidão da dívida ativa, julgo extinta, por sentença, a presente execução sem qualquer ônus para as partes, com fundamento no art. 26 da Lei nº 6830/80. Remeam-se os autos ao contador para proceder ao cálculo das custas remanescentes, sem baixa na distribuição. Em havendo custas, retornem os autos a secretaria para deliberações necessárias. Em não havendo, comunique-se ao distribuidor para as baixas necessárias e anotações necessárias. Levante-se eventual gravame e empreenda, se for o caso, desbloqueio. Defiro a dispensa do prazo recursal. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. EROS SOWINSKI.-

90. EXECUÇÃO FISCAL-0003763-93.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOAO RICARDO ROLIM ARSENIADIS- Tendo em vista o cancelamento da CDA, com fulcro no art. 156, IV do CTN c/c art. 26 da Lei 6830/80, julgo extinta a presente execução sem qualquer ônus para as partes. Remetam-se os autos ao contador para que proceda ao cálculo das custas remanescentes, sem baixa na distribuição. Em havendo custas, retornem os autos a secretaria para deliberações necessárias. Em não havendo, comunique-se ao distribuidor para as baixas necessárias. Levante-se eventual gravame e empreenda, se for o caso, desbloqueio. Concedo a dispensa do prazo. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. -

91. EXECUÇÃO FISCAL-0009951-05.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CLEBER GIOVANI PIACENTINI- Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo devedor, julgo extinta por sentença, a presente execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Remetam-se os autos ao contador para que proceda ao cálculo das custas remanescentes, sem baixa na distribuição. Em havendo custas, retornem os autos a secretaria para deliberações necessárias e anotações necessárias. Levante-

se eventual gravame e empreenda, se for o caso, desbloqueio. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. EROS SOWINSKI.-

92. EXECUÇÃO FISCAL-0011989-87.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ARNALDO LOBO DOUAT- Manifeste-se a parte exequente acerca da petição de fls. 41. Int. Dil. Nec.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

93. EXECUÇÃO FISCAL-0014361-09.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x EMI SAKAMOTO- Tendo em vista o cancelamento da certidão da dívida ativa, julgo extinta, por sentença, a presente execução sem qualquer ônus para as partes, com fundamento no art. 26 da Lei nº 6830/80. Remeam-se os autos ao contador para proceder ao cálculo das custas remanescentes, sem baixa na distribuição. Em havendo custas, retornem os autos a secretaria para deliberações necessárias. Em não havendo, comunique-se ao distribuidor para as baixas necessárias e anotações necessárias. Levante-se eventual gravame e empreenda, se for o caso, desbloqueio. Defiro a dispensa do prazo recursal. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. EROS SOWINSKI.-

94. EXECUÇÃO FISCAL-0022120-24.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SANDRO AUGUSTO WOS MACHADO- Tendo em vista o cancelamento da certidão da dívida ativa, julgo extinta, por sentença, a presente execução sem qualquer ônus para as partes, com fundamento no art. 26 da Lei nº 6830/80. Remeam-se os autos ao contador para proceder ao cálculo das custas remanescentes, sem baixa na distribuição. Em havendo custas, retornem os autos a secretaria para deliberações necessárias. Em não havendo, comunique-se ao distribuidor para as baixas necessárias e anotações necessárias. Levante-se eventual gravame e empreenda, se for o caso, desbloqueio. Defiro a dispensa do prazo recursal. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

95. EXECUÇÃO FISCAL-0026458-41.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT- Tendo em vista o cancelamento da certidão da dívida ativa, julgo extinta, por sentença, a presente execução sem qualquer ônus para as partes, com fundamento no art. 26 da Lei nº 6830/80. Remeam-se os autos ao contador para proceder ao cálculo das custas remanescentes, sem baixa na distribuição. Em havendo custas, retornem os autos a secretaria para deliberações necessárias. Em não havendo, comunique-se ao distribuidor para as baixas necessárias e anotações necessárias. Levante-se eventual gravame e empreenda, se for o caso, desbloqueio. Defiro a dispensa do prazo recursal. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

96. EXECUÇÃO FISCAL-0027604-20.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x WOLTER TAQUES E ROSARIO ADVOGADOS- Tendo em vista o cancelamento da certidão da dívida ativa, julgo extinta, por sentença, a presente execução sem qualquer ônus para as partes, com fundamento no art. 26 da Lei nº 6830/80. Remeam-se os autos ao contador para proceder ao cálculo das custas remanescentes, sem baixa na distribuição. Em havendo custas, retornem os autos a secretaria para deliberações necessárias. Em não havendo, comunique-se ao distribuidor para as baixas necessárias e anotações necessárias. Levante-se eventual gravame e empreenda, se for o caso, desbloqueio. Defiro a dispensa do prazo recursal. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

97. EXECUÇÃO FISCAL-0029194-32.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PAULO AFONSO DANTAS BRUEL- Tendo em vista o cancelamento da certidão da dívida ativa, julgo extinta, por sentença, a presente execução sem qualquer ônus para as partes, com fundamento no art. 26 da Lei nº 6830/80. Remeam-se os autos ao contador para proceder ao cálculo das custas remanescentes, sem baixa na distribuição. Em havendo custas, retornem os autos a secretaria para deliberações necessárias. Em não havendo, comunique-se ao distribuidor para as baixas necessárias e anotações necessárias. Levante-se eventual gravame e empreenda, se for o caso, desbloqueio. Defiro a dispensa do prazo recursal. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. EROS SOWINSKI.-

98. EXECUÇÃO FISCAL-0040430-78.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CONSTRUART CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMOVEIS-Intime-se o interessado para retirar o alvará no prazo de 05 dias, sob pena de cancelamento.- - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

CURITIBA, 14 de Novembro de 2012.

CARTÓRIO DA 2ª. VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA - PARANÁ

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS MM. JUIZES DE DIREITO

ROSSELINI CARNEIRO

LUCIANE PEREIRA RAMOS

RELAÇÃO Nº 221/2012

LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA	00052	001682/2007	RODRIGO CARAMORI PETRY	00033	000746/2002
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	00011	000688/1999	RODRIGO DI PIERO MENDES	00003	009490/1992
LUCIANE MARIA DUDA	00070	005078/2010	RODRIGO GUIMARÃES	00028	000938/2001
LUCIANE M. SIGNORI	00015	000554/2000	RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI	01010	043918/2011
LUCIANO DA SILVA BUSATO	00048	001188/2007	ROGERIO MARCO LOPES DE SEHLI	00056	000613/2008
LUCIANO HINZ MARAN	00057	001544/2008	ROGERIO DISTEFANO	00034	000992/2002
LUCIMARA GONÇALVES DA SILVA	00002	000326/1992	ROGER OLIVEIRA LOPES	00040	000846/2005
LUCI R DAMAZIO	00046	000517/2007		01000	043900/2011
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	00045	000180/2007		00042	000181/2006
LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI	00054	000398/2008	ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO	00047	000613/2007
LUIS FERNANDO DA SOLVA TAMBELLINI	00036	000057/2004	ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO	00088	016884/2011
LUIZ ANTONIO PEREIRA NEVES	00022	000536/2001		00094	043745/2011
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO	00013	000466/2000		00095	043843/2011
	00025	000805/2001		00096	043854/2011
LUIZ BRESOLIN	00037	000268/2004		00097	043856/2011
LUIZ CAMARGO MAGNO	00003	0009490/1992		00098	043862/2011
LUIZ CARLOS CALDAS	00035	000153/2003		00099	043880/2011
LUIZ CARLOS ROSSI	00019	000844/2000	ROSEMAR RIBEIRO DE SOUZA	00084	021381/2010
	00035	000153/2003	ROSERIS BLUM	00003	009490/1992
	00036	000057/2004		00043	000540/2006
LUIZ CARLOS SLONIK	00003	0009490/1992		00079	014633/2010
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	00013	000466/2000	ROXANA BARLETA MARCHIORATTO	00034	000992/2002
LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL	00004	014146/1992		00054	000398/2008
LUIZ GUILHERME MULLER PRADO	00012	000363/2000	SAMANTHA DE MASCARENHAS SADE	00020	000011/2001
LUIZ GUSTAVO LEME	00003	0009490/1992	SAMANTHA SADE	00020	000011/2001
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00035	000153/2003	SANDRA JUSSARA KUCHNIR	00009	000270/1999
LUIZ SALVADOR	00086	001663/2011		00017	000720/2000
MAIRA BIANCA BELEM TOMASONI	00082	017036/2010	SAULO DE MEIRA ALBACH	00047	000613/2007
MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS	00071	007703/2010	SHIRLEY ROSANA DE MORAES	00041	000156/2006
MARCELLO TRAJANO DA ROCHA	00044	000704/2006	SILVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	00042	000181/2006
MARCELO FERNANDES POLAK	00060	000037/2009	SILVIO BRAMBILA	00070	0005078/2010
MARCELO MENEZES FERNANDES CAIRES	00003	009490/1992	SIMONE KOHLER	00012	000363/2000
CASTAGI			SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	00011	000688/1999
MARCELO PAULO WACHELESKI	00072	007780/2010	SUZANE MARIE ZAWADZKI	00043	000540/2006
MARCIA GIRALDI SBARAINI	00003	009490/1992	TANIA REGINA PEREIRA	00031	000120/2002
MARCIA REJANE TOMIAZZI	00003	009490/1992	THAILA ANDRESSA NAKADOMARI	00026	000864/2001
MARCIO DANILO DONÁ	00011	000688/1999	THIAGO FARIA	00011	000688/1999
MARCO ANTONIO DE SOUZA	00039	000778/2005	TONY AUGUSTO PARANÁ DA SILVA E SENE	00065	000844/2009
MARCOS CÉZAR KAIMEN	00046	000517/2007	VALDIR JÚLIO ULBRICH	00033	000746/2002
MARIA ANGELA RODRIGUES ARAUJO	00019	000844/2000	VALQUIRIA GONÇALVES	00067	001282/2009
MARIA AUGUSTA CORRÊA LOBO	00038	000864/2004	VENINA SABINO DA SILVA E DAMASCENO	00054	000398/2008
MARIANA CARVALHO WAIHRICH	00003	009490/1992		00079	014633/2010
MARIA REGINA B. RODRIGUES TEIXEIRA	00054	000398/2008	VERA LUCIA INÊS AMALFI VÍTOLA	00016	000706/2000
MARILENA INDIRA WINTER	00006	014748/1992	VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI	00022	000536/2001
	00012	000363/2000	VICENTE DE PAULA	00003	009490/1992
MARLI TEREZINHA FERREIRA D' AVILA	00033	000746/2002	VILSON STALL	00012	000363/2000
MARTA DE ARECO PEREIRA PAIVA	00005	014441/1992	VITOR ACIR PUPPI STANISLAWCZUK	00090	027769/2011
MAÍSA CLIMECK DE OLIVEIRA	00076	012042/2010	VIVIAN CRISTINA LIMA LÓPEZ VALLE	00067	001282/2009
MAURICIO MARQUES CANTO	00035	000153/2003	VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHMÉ	00026	000864/2001
MESSIAS ALVES DE ASSIS	00002	000326/1992		00034	000992/2002
	00003	009490/1992		00089	027319/2011
	00006	014748/1992	WESLLEY YOSHIO IANO	00003	009490/1992
	00036	000057/2004	WILLIAM MOREIRA CASTILHO	00068	001610/2009
MICHELE JACOBEL PASQUALIN	00024	000698/2001	YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA	00001	000108/1991
MIGUEL HOST BOMPEIXE KOHLER	00051	001628/2007		00026	000864/2001
MIGUEL RAMOS CAMPOS	00056	000616/2008		00029	001051/2001
MILTON JOAO BETENHEUSER JR.	00007	000097/1995		00090	027769/2011
MÁRCIO GOBBO COSTA	00059	001614/2008			
NATANIEL RICCI	00006	014748/1992			
	00047	000613/2007			
	00068	001610/2009			
NEIMAR BATISTA	00003	009490/1992			
NEY FABIANO KNAUBER BRANDÃO	00049	001317/2007			
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA	00048	001188/2007			
NILTON JOSE DO NASCIMENTO	00019	000844/2000			
OKSANDRO O. GONCALVES	00009	000270/1999			
OSCAR SILVÉRIO DE SOUZA	00005	014441/1992			
PATRICIA CORREA GOBBI	00007	000097/1995			
PATRICIA FERREIRA POMOCENO	00087	001756/2011			
PAULO HENRIQUE AREIAS HORÁCIO	00081	016935/2010			
PAULO ROBERTO BARBIERI	00018	000726/2000			
	00050	001568/2007			
PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA	00081	016935/2010			
PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA	00068	001610/2009			
PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR	00036	000057/2004			
PAULO SERGIO ROSSO	00058	001566/2008			
PAULO VINICIO FORTES FILHO	00021	000476/2001			
RACHEL BERGESCH	00021	000476/2001			
RAFAELA STALL LEITE	00012	000363/2000			
RAFAEL BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA	00054	000398/2008			
RAFAEL ELIAS ZANETTI	00081	016935/2010			
	00090	027769/2011			
RAQUEL MARIA TREIN DE ALMEIDA	00064	000182/2009			
RENATA AP MARTINS CAMARGO	00058	001566/2008			
RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER	00046	000517/2007			
RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE	00047	000613/2007			
RENATO JOSÉ MENDES	00003	009490/1992			
RENÉ PELEPIU	00056	000616/2008			
RICARDO BORTOLOZZI	00007	000097/1995			
ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	00002	000326/1992			
	00003	009490/1992			
ROBERTO LUIZ PEDROTTI	00005	014441/1992			
ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO	00028	000938/2001			
ROBERTO NUNES DE LIMA FILHO	00076	012042/2010			
	00081	016935/2010			
ROBERTO RIBAS TAVANARO	00003	009490/1992			
ROBERVAL RITTER VON JELITA	00004	014146/1992			
RODOLFO LUIZ BRESSAN SPIGAI	00058	001566/2008			
RODRIGO BERLEZ	00041	000156/2006			

1. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-108/1991-REGINA MARIA SPINDOLA GUIMARAES x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO- ATO ORDINATÓRIO Pelo presente ato fica o Estado do Paraná, INTIMADO para que se apresente, querendo, em cinco dias. Curitiba, 09 de novembro de 2012. JOYCE KHURY Escrivã Por ordem do Juiz (Portaria nº 01/2012) -Advs. CAROLINA VILLENA GINI e YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA-.

2. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-326/1992-EUTALIA CIRINO DOS SANTOS x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO- 1. Defiro o requerimento de fls. 355/356 para que em momento oportuno, qual seja, o momento da transferência dos valores depositados nestes autos para os autos de inventário, sejam retidos nestes autos os valores correspondentes ao ITCMD, ao valor depositado em excesso pelo Estado e as demais custas. 2. Defiro o pedido de vista formulado à fl. 358, mediante carga dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias, ainda que o procurador não represente Parte nos autos, consoante o art. 7º, XIII, da Lei 8.906/94 (Art. 7º São direitos do advogado: XIII - examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos;) e, ainda, tendo em linha de conta que não há segredo de justiça anotado nos autos. Ademais, a jurisprudência vem admitindo a carga dos autos como extensão do direito de vista (Mandado de Segurança nº 20040020037283 (Ac. 214046), Câmara Criminal do TJDF, Rel. Mário Machado. j. 16.02.2005, maioria, DJU 24.05.2005), restando autorizada, em consequência, ainda que não apresentada a procuração. 3. Oportunamente, voltem. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MESSIAS ALVES DE ASSIS, GIOVANI GIONÉDIS FILHO, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, LUCIMARA GONÇALVES DA SILVA, KARINA LOCKS PASSOS, EDUARDO AIDÉ BUENO DE CAMARGO e DEMETRIO DEMEVAL TRIGUEIRO DO VALE NETO-.

3. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-9490/1992-JOAO GRUBER e outros x ESTADO DO PARANÁ- - Faculta-se às partes manifestação em 05 (cinco) dias. -Advs. HEITOR S. CORREA TORRINI, GEAZÍ SARON ROCHA, ALESSANDRO MAGNO MARTINS, FABRICCIO PETRELI TAROSSO, ALAN CARLOS ORDAKOVSKI, EVIO MARCOS CILIAO, LUIZ CARLOS SLONIK, LUIZ GUSTAVO LEME, LUIZ CAMARGO MAGNO, MARCIA REJANE TOMIAZZI, JOSE FERNANDO R.VIEIRA, JOSE RODRIGUES VIEIRA, EMIR BENEDETE, CINTHIA LUMI NAKASHIMA TANAKA, VICENTE DE PAULA, MESSIAS ALVES DE ASSIS, MARCIA GIRALDI SBARAINI, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO, JOSÉ VALTER RODRIGUES, DANIELLE ROCHA, ROBERTO RIBAS TAVANARO, RENATO JOSÉ MENDES, RODRIGO DI PIERO MENDES, ANA MARIA LOPES PINTO, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, MARCELO MENEZES FERNANDES CAIRES CASTAGIN, DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA, WESLEY YOSHIO IANO, JOSÉ DOMINGUES, NEIMAR BATISTA, ANAMARIA BATISTA, ROSERIS BLUM, ERNESTO ALESSANDRO TAVARES e MARIANA CARVALHO WAHRICH-.

4. REPARAÇÃO DE DANOS-14146/1992-ILDEMAR ANTONIO PAULIKIEVICZ x FERNANDO NALEVAIKO e outro- ATO ORDINATÓRIO Pelo presente ato fica o(s) réu(s) INTIMADO(s) para que se manifeste, querendo, em cinco dias. Curitiba, 09 de novembro de 2012. JOYCE KHURY Escrivã Por ordem do Juiz (Portaria nº 01/2012) -Advs. GILSON FANTIN, GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI, ANA CLAUDIA FINGER FRANCA, LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL, ROBERVAL RITTER VON JELITA e JULIO CESAR ZEM CARDOZO-.

5. EXECUCAO FISCAL ORDINARIA-14441/1992-BRDE - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL x FABRICA DE TINTAS PARANOL LTDA- ATO ORDINATÓRIO Pelo presente ato ficam as partes INTIMADAS para que se manifestem, querendo, em cinco dias. Curitiba, 06 de novembro de 2012. JOYCE KHURY Escrivã Por ordem do Juiz (Portaria nº 01/2012) -Advs. EDEGARD A.C.LESSNAU, JANICE KELLER ARAÚJO, ALEX JIMI POMIN, MARTA DE ARECO PEREIRA PAIVA, ROBERTO LUIZ PEDROTTI e OSCAR SILVÉRIO DE SOUZA-.

6. INDENIZACAO POR PERDAS DANOS-14748/1992-SERMAPE SERVICOS DE MECANICAS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- 1. Defiro o pedido formulado à fl. 398/400, a fim de liberar o levantamento dos valores incontroversos depositados nos autos, que corresponde a 80% do total. Ressalta-se que tal valor não compreende os honorários advocatícios, visto que os honorários compreende a parte controversa em questão. 2. Para tanto, expeça-se o alvará correspondente, observando-se o estatuído pela legislação de regência. Ressalto que a procuração deverá ser atualizada (Agravamento de Instrumento nº 200401000387308/DF, 1ª Turma do TRF da 1ª Região, Rel. Des. Fed. José Amílcar Machado. j. 30.03.2005, unânime, DJU 18.04.2005: ?Consoante orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, a exigência de regularização processual, determinando a juntada de instrumentos de procuração atualizados, para fins de expedição de alvará de levantamento em face do transcurso do tempo decorrido desde o ajuizamento da ação, encontra-se abarcada pelos poderes de cautela e discricionário do Juízo. 2. Precedentes. (REsp 196.356/SP, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, 5ª Turma, DJ 02.09.2002 p. 220); (REsp 247.887/PR, Rel. Min. Gilson Dipp, 5ª Turma, DJ 15.10.2001 p. 280); (REsp 173.011/SC, Rel. Min. Jorge Scartezini, 5ª Turma, DJ 19.06.2000, p. 164).?) e conter poderes para levantamento do valor, sendo que acaso inexistente, o alvará deverá ser expedido em nome da Parte (C.N. da CGJ: item 2.6.10 O alvará de levantamento será feito em papel timbrado com a identificação da serventia e da comarca respectiva, contendo os seguintes dados: ordem numérica sequencial da serventia; prazo de validade estabelecido pelo magistrado; nome da parte beneficiada pelo levantamento e o dos seus advogados, desde que estes tenham poderes para receber e dar quitação, bem como o número da conta e dos autos e o valor autorizado.). 3. Autorização a retenção dos adminículos na forma da lei. 4. Oportunamente, voltem. 5. Intimem-se. Diligências necessárias -Advs. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS, FERNANDO MARIO RAMOS, CARLA CRISTINE KARSPESTEIN, GIOVANI GIONÉDIS, EMILIANA SILVA SPERANCETTA, ANTÔNIO MORIS CURY, NATANIEL RICCI e MARILENA INDIRA WINTER-.

7. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-97/1995-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x TELDYRAN TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA- Vistos etc. 1. Manifestem-se a Parte Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que for pertinente. 2. Em nada sendo requerido, certifique-se, arquivem-se provisoriamente o feito até ulterior manifestação da Parte interessada ou prescrição intercorrente. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. PATRICIA CORREA GOBBI, IDAMARA ROCHA FERREIRA, MILTON JOAO BETENHEUSER JR., DANIELE SCARANTE e RICARDO BORTOLOZZI-.

8. DEC.DE EXIST.DE REL. JURIDICA-820/1995-REVENDA DIESEL PEROLA LTDA e outro x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- ATO ORDINATÓRIO Pelo presente ato fica a parte credora INTIMADA para que promova o cumprimento de sentença via sistema PROJUDI, por dependência aos autos principais. Curitiba, 08 de novembro de 2012. JOYCE KHURY Escrivã Por ordem do Juiz (Portaria nº 01/2012) -Advs. DIOGO SALDANHA MACORATI e ANAMARIA BATISTA-.

9. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-270/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x GILMAR PEDRO DANNEMANN e outro- ATO ORDINATÓRIO Pelo presente ato ficam as partes INTIMADAS para manifestação, em cinco dias, sobre diligências negativas (mandados, cartas precatórias ou qualquer outro expediente), em atenção 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça (5.4.5 Devolvidos à escritania mandado, carta precatória ou qualquer outro expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, ou seja, sem a prática de todos os atos, a parte interessada será intimada para se manifestar, independentemente de determinação judicial). Curitiba, 08 de novembro de 2012. JOYCE KHURY Escrivã Por ordem do Juiz (Portaria nº 01/2012) -Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO O. GONCALVES e SANDRA JUSSARA KUCHNIR-.

10. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-295/1999-ANTONIA SIMONATO DA SILVA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- Vistos etc. 1. Autorizo a retenção dos valores referentes aos adminículos. 2. A Resolução nº03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a qual regulamenta o Projudi, dispõe em seu art. 4º, que ? nas Unidades Jurisdicionais em que for implantado o processo eletrônico somente será admitido o ajuizamento de causas e todos os atos processuais subsequentes pelo sistema eletrônico; exceto as cartas precatórias recebidas em meio físico de outros juízos, as quais serão processadas de acordo com o disposto no §2º deste artigo?. O art. 4º, § 1º ainda dispõe que ?os processos em tramitação até a data da efetiva implantação do processo eletrônico continuarão tramitando, até seu encerramento definitivo, em autos físicos?. 3. Com efeito, a interpretação que se extrai da referida norma é que após a implantação do processo eletrônico, os processos físicos continuarão a tramitar na forma física até o seu encerramento definitivo, ou seja, até o transitio m julgado. 4. Dessa feita, o cumprimento de sentença, ainda que seja apenas uma nova fase do processo, deverá ter de ser distribuído e processado pelo sistema Projudi. 5. Intime-se a Parte interessada para que, querendo, promova o cumprimento de sentença pelo sistema Projudi, juntandose cópia da sentença ou acórdão, certidão de trânsito em julgado e procurações da Partes. 6. Em nada sendo requerido, certifique-se, arquivem-se provisoriamente o feito até ulterior manifestação da Parte interessada ou prescrição intercorrente. 7. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO e LAZARO A. VILLAS BOAS MATTOS-.

11. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-688/1999-BRDE - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL x LATICINIOS IVA LTDA e outros- ATO ORDINATÓRIO Pelo presente ato ficam as partes INTIMADAS para que tomem ciência do julgamento do Agravo de Instrumento, tomando providências que entenderem necessárias ao prosseguimento do feito. Curitiba, 09 de novembro de 2012. JOYCE KHURY Escrivã Por ordem do Juiz (Portaria nº 01/2012) -Advs. JOÃO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, JANICE KELLER ARAÚJO, ALEX JIMI POMIN, THIAGO FARIA, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO e MARCIO DANILO DONÁ-.

12. ORDINARIA DE INDENIZACAO-363/2000-ACIR MARCONATO e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- 1. RECEBO o recurso de Apelação interposto, às fls. 303-310, no duplo efeito, na forma do artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. 2. Ao Recorrido para, querendo, contra-arrazoar. 3. Na sequencia, remetam-se os presentes autos ao E. TJ-PR, com as homenagens deste R. Juízo. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. VILSON STALL, RAFAELA STALL LEITE, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO, MARILENA INDIRA WINTER, SIMONE KOHLER e LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-.

13. COBRANCA PELO RITO SUMARIO-466/2000-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS CAIUA I - III x COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA- Vistos etc. 1. Primeiramente, manifeste-se a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do alvará expedido à fl. 140. 2. Ultimado o prazo supra, com ou sem resposta, certifique-se e voltem. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, INGRID KUNTZE, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-.

14. EXECUCAO-548/2000-JERONIMO CABRAL PERUSSOLO e outro x MUNICIPIO DE CURITIBA- Vistos etc. 1. Manifestem-se os Exequentes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos alvarás de fls. 635/639, requerendo o que for pertinente. Fique ciente que o transcurso em branco do prazo assinado será entendido como quitação plena. 2. Ultimado in albis o prazo assinado, certifique-se e voltem. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. GUILHERME KLOSS NETO-.

15. CAUTELAR DE EXIBICAO DOCUMENT-554/2000-COMERCIO DE AUTOMOVEIS WANDECO LTDA x BANESTADO LEASING S/A ARRENDAEMNT0 MERCANTIL- 1. Manifeste-se o Requerente, no prazo de 10 (dez) dias, e requeira o que entender pertinente, eis que necessário ao regular prosseguimento do feito. 2. Em nada sendo requerido, certifique-se, levante-se eventual construção e arquivem-se provisoriamente o feito até ulterior manifestação da Parte interessada ou prescrição intercorrente. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. LUCIANE M. SIGNORI, ALVARO AUGUSTO CASSETARI, JOAO CANDIDO MICHALSKI e DANIEL HACHEM-.

16. BUSCA E APREENSAO-706/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/ A x OLIVIO CRUZ e outro- Vistos etc. 1. O artigo 4º do Decreto-Lei n.º 911/69

autoriza que ?se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, o credor poderá requerer a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de depósito, na forma prevista no Capítulo II, do Título I, do Livro IV, do Código de Processo Civil.?. 2. Considerando que no caso o veículo não estava na posse do devedor, manifeste-se a Parte Autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente. Fique ciente que o transcurso in albis será entendido como desistência. 3. Em nada sendo requerido, certifique-se e volte. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. VERA LUCIA INÊS AMALFI VÍTOLA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA-.

17. MONITORIA-720/2000-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCIEROS x LUCIANO WASILEWSKI- Vistos etc. 1. Manifeste-se a Parte Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao regular prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente. 2. Em nada sendo requerido, arquivem-se provisoriamente os autos, até ulterior manifestação ou prescrição intercorrente 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. SANDRA JUSSARA KUHNIR e CÉLIO LUCAS MILANO-.

18. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-726/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x TADEU FERREIRA e outro- Vistos etc. 1. Indefiro o pedido de fls. 88/89, vez que em razão de o bem já ter sido expropriado, a execução segue pelo art. 652, C.P.C. 2. Manifeste-se a Parte Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao regular prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente. 3. Em nada sendo requerido, arquivem-se provisoriamente os autos, até ulterior manifestação ou prescrição intercorrente 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JÚNIOR-.

19. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0000560-12.2000.8.16.0004-PAULO ROBERTO DOS SANTOS e outro x ESTADO DO PARANÁ- 1. Recebo o recurso de Apelação interposto no duplo efeito, na forma do artigo 520, caput, do C.P.C. 2. Ao Recorrido para, querendo, contra-arrazoar. 3. Na sequência, ao E. TJ-PR, com as homenagens deste R. Juízo. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. NILTON JOSE DO NASCIMENTO, DIRCE YUKARI SUGUI A.DA SILVA, MARIA ANGELA RODRIGUES ARAUJO, LUIZ CARLOS ROSSI e FLAVIO BUENO-.

20. DECLARATORIA DE NULIDADE-11/2001-IRMAOS CHUDZIJ LTDA e outros x MUNICÍPIO DE CURITIBA -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- -Advs. JOHNSON SADE, SAMANTHA SADE, ALFREDO LINCOLN PEDROSO, SAMANTHA DE MASCARENHAS SADE e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA-.

21. ANULATORIA DEBITO FISCAL-476/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MUNICÍPIO DE CURITIBA- Vistos etc. 1. Autorizo a retenção dos valores referentes aos administrículos. 2. Na sequência, tendo em vista que já proferido sentença, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, KLEBER VELTRINI TOZZI, ALTEMO GOMES DE OLIVEIRA, CLAUDIO MERTEN, RACHEL BERGESCH, CLAUDINE CAMARGO MANENTI, PAULO VINÍCIO FORTES FILHO e EROS SOWINSKI-.

22. USUCAPÍÃO-536/2001-ESPOLIO DE LUIZ ROGERIO MELO e outro x COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA- ATO ORDINATÓRIO Pelo presente ato ficam as partes INTIMADAS para manifestação, em cinco dias, sobre diligências negativas (mandados, cartas precatórias ou qualquer outro expediente), em atenção 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça (5.4.5 Devolvidos à escritania mandado, carta precatória ou qualquer outro expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, ou seja, sem a prática de todos os atos, a parte interessada será intimada para se manifestar, independentemente de determinação judicial). Curitiba, 07 de novembro de 2012. JOYCE KHURY Escrivã Por ordem do Juiz (Portaria nº 01/2012) -Advs. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI, LUIZ ANTONIO PEREIRA NEVES e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-.

23. REINTEGR.POSSE CUM.C/PERD.DAN-645/2001-ESTADO DO PARANÁ x SEB MAQUINAS LTDA- ATO ORDINATÓRIO Pelo presente ato fica a parte credora INTIMADA para que promova o cumprimento de sentença via sistema PROJUDI, por dependência aos autos principais. Curitiba, 07 de novembro de 2012. JOYCE KHURY Escrivã Por ordem do Juiz (Portaria nº 01/2012) -Adv. ANAMARIA BATISTA-.

24. DECLARAT. CUM. C/ REST. INDEB-698/2001-PREVICAR LTDA x MUNICÍPIO DE CURITIBA- 1. Manifeste-se a Requerente, no prazo de 10 (dez) dias, e requeira o que entender de direito. 2. Em nada sendo requerido, certifique-se, levante-se eventual constrição e arquivem-se provisoriamente o feito até ulterior manifestação da Parte interessada ou prescrição intercorrente. 3. Oportunamente, voltem. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. MICHELE JACOBBER PASQUALIN-.

25. RESOLUÇÃO DE CONTRATO C.C REINT. DE POSSE CONTRA ESBULHO NOVO COM PEDIDO LIMINAR-805/2001-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x LEOCADIO JOSE DA SILVA- ATO ORDINATÓRIO Pelo presente ato ficam as partes INTIMADAS para manifestação, em cinco dias, sobre diligências negativas (mandados, cartas precatórias ou qualquer outro expediente), em atenção 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça (5.4.5 Devolvidos à escritania mandado, carta precatória ou qualquer outro expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, ou seja, sem a prática de todos os atos, a parte interessada será intimada para se manifestar, independentemente de determinação judicial). Curitiba, 08 de novembro de 2012. JOYCE KHURY Escrivã Por ordem do Juiz (Portaria nº 01/2012) -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA, JULIO CESAR CAPRONI, EDUARDO GARCIA BRANCO e CRISTIANE FERNANDES-.

26. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-864/2001-AGLAIR MARIA MARQUES SCHEIDT e outros x ESTADO DO PARANÁ e outro- Vistos etc. 1. Ante o falecimento da Parte Autora, declaro suspenso o feito, na forma dos artigos 43 (Art. 43. Ocorrendo a morte de qualquer das partes, dar-se-á a substituição pelo seu espólio ou pelos seus sucessores, observado o disposto no art. 265.) e 265, inciso I, do C.P.C. (Art. 265. Suspende-se o processo: I - pela morte ou perda da capacidade processual de qualquer das partes, de seu representante legal ou de seu procurador;). 2. Manifeste-se a contraparte, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da postulação encartada às fls. 1163/1203, ficando desde logo ciente que o transcurso em branco do prazo assinado será entendido como anuência ao pedido. Não havendo oposição ou fluindo em branco sobredito prazo, desde logo declaro habilitado os herdeiros de Eurico Taques Guimarães, devendo, neste caso, ser retificado onde couber, notadamente distribuição, registro e autuação. 3. Na sequência, remetam-se os autos ao contador para atualização dos cálculos e retenções legais, a fim de viabilizar o prosseguimento do feito. Após, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender pertinente. 4. Oportunamente, voltem em conclusão. 5. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, JESIEL DE OLIVEIRA SCHEMBERGER, THAILA ANDRESSA NAKADOMARI, KARINA LOCKS PASSOS, ANDRÉA CRISTINE ARCEGO, CAROLINA VILLENA GINI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHMÉ, YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA e DAIANE MARIA BISSANI-.

27. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-893/2001-LABORATORIOS HOSBON S/A PROD QUIMICO FARMACEUTICO x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- ATO ORDINATÓRIO Pelo presente ato ficam as partes INTIMADAS para que, em cinco dias: a) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; b) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC (§ 3º Se o direito em litígio não admitir transação, ou se as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável sua obtenção, o juiz poderá, desde logo, sanear o processo e ordenar a produção da prova, nos termos do § 2º). Após, ao Ministério Público. Curitiba, 08 de novembro de 2012. JOYCE KHURY Escrivã Por ordem do Juiz (Portaria nº 01/2012) -Advs. CLAUDIA MARIA FIORI e ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY-.

28. AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA-938/2001-ISMENIA DIAS HENRIQUES e outros x SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINIST E PREVIDENCIA PR- 1. Manifeste-se o Impetrante informando este juízo acerca do julgamento da ADIn 2189-3/STF, visto que o feito encontra-se suspenso em decorrência da espera do julgamento da aludida ação, conforme depreende-se da decisão de fls. 203. 2. Na sequência, voltem em conclusão. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. RODRIGO GUIMARÃES e ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO-.

29. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-1051/2001-IVONE POPINIGIS e outro x ESTADO DO PARANÁ -Autos que se encontram com carga e deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 24 horas, conforme determinação contida no item 2.10.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob as penas do art. 196 do C.P.C.- -Adv. YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA-.

30. ORDINARIA DECLARATORIA-10/2002-VISTA DA GLÓRIA LTDA x MUNICÍPIO DE CURITIBA- ATO ORDINATÓRIO Pelo presente ato fica a parte credora INTIMADA para que promova o cumprimento de sentença via sistema PROJUDI, por dependência aos autos principais. Curitiba, 09 de novembro de 2012. JOYCE KHURY Escrivã Por ordem do Juiz (Portaria nº 01/2012) -Advs. EROS SOWINSKI e LUCIANA MOURA LEBBOS-.

31. ANULAT.DE ATO DECLARAT.DIVIDA-120/2002-PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Vistos etc. 1. Manifeste-se a Parte Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender pertinente ao prosseguimento do feito. 2. Autorizo a retenção dos valores referentes aos administrículos. 3. Acaso requeira, expeça-se o alvará correspondente, observando-se o estatuído pela legislação de regência. Ressalto que a prolação deverá ser atualizada (Agravado de Instrumento nº 200401000387308/DF, 1ª Turma do TRF da 1ª Região, Rel. Des. Fed. José Amílcar Machado. j. 30.03.2005, unânime, DJU 18.04.2005: ?Consoante orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de

Justiça, a exigência de regularização processual, determinando a juntada de instrumentos de procuração atualizados, para fins de expedição de alvará de levantamento em face do transcurso do tempo decorrido desde o ajuizamento da ação, encontra-se abarcada pelos poderes de cautela e discricionário do Juízo. 2. Precedentes. (REsp 196.356/SP, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, 5ª Turma, DJ 02.09.2002 p. 220); (REsp 247.887/PR, Rel. Min. Gilson Dipp, 5ª Turma, DJ 15.10.2001 p. 280); (REsp 173.011/SC, Rel. Min. Jorge Scartezini, 5ª Turma, DJ 19.06.2000, p. 164).?) e conter poderes para levantamento do valor, sendo que acaso inexistente, o alvará deverá ser expedido em nome da Parte (C.N. da CGJ: item 2.6.10 O alvará de levantamento será feito em papel timbrado com a identificação da serventia e da comarca respectiva, contendo os seguintes dados: ordem numérica sequencial da serventia; prazo de validade estabelecido pelo magistrado; nome da parte beneficiada pelo levantamento e o dos seus advogados, desde que estes tenham poderes para receber e dar quitação, bem como o número da conta e dos autos e o valor autorizado.). 4. Após o decurso do prazo, intime-se o Exequente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre o prosseguimento do feito. Decorrido in albis o prazo, certifique-se e voltem. 5. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. JOSE CARLOS PEREIRA, ERIKA PAULA DE CAMPOS, TANIA REGINA PEREIRA e ANAMARIA BATISTA-.

32. ORDINARIA DECLARAT.COBRANCA-0000098-84.2002.8.16.0004-CLARICE RODRIGUES CONDE ZANINI e outros x ESTADO DO PARANÁ-, Manifeste-se o Exeçute, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do crédito, ficando ciente que o transcurso in albis será entendido como quitação plena. -Advs. ANAMARIA BATISTA e FERNANDO MERINI-.

33. ANULATÓRIA DE ATO ADM. C/C DEC. INEX. DE DEBITO-746/2002-LN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outro x MUNICÍPIO DE CURITIBA-ATO ORDINATÓRIO Pelo presente ato ficam as partes INTIMADAS para que tomem ciência do acórdão proferido em instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, os autos serão conclusos para deliberação. Curitiba, 08 de novembro de 2012. JOYCE KHURY Escrivã Por ordem do Juiz (Portaria nº 01/2012) -Advs. JAMES MARINS, RODRIGO CARAMORI PETRY, LEANDRO MARINS DE SOUZA, VALDIR JÚLIO ULBRICH e MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA-.

34. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-992/2002-DENISE RENATA DE GODOY x PARANAPREVIEDÊNCIA e outro- 1. Indefiro, por ora, o pedido de fls. 806/807, visto que pendente por parte da Exequente o cumprimento do disposto na R. decisão de fl. 741, tendo em vista que para que ocorra o levantamento dos valores, até mesmo os tidos por incontroversos, necessário que a Exequente preste caução idônea ao juízo. 2. Oportunamente, voltem. 3. Intimem-se. Diligências necessárias -Advs. CLAUDIA SALLES VILELA VIANNA, ANA PAULA FERNANDES, FERNANDO FOGANHOLE DA SILVA, GABRIEL FABIAN CORREA, ANDRÉA CRISTINE ARCEGO, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO, ROGER OLIVEIRA LOPES, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS, KARINA LOCKS PASSOS, ROXANA BARLETA MARCHIORATTO, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHMÉ e GISELE PASCUAL PONCE BEVERVANSO-.

35. DECLARATORIA DE NULIDADE-153/2003-ANTONIO JORGE DE JESUS x ESTADO DO PARANÁ- ATO ORDINATÓRIO Pelo presente ato ficam as partes INTIMADAS para que tomem ciência do acórdão proferido em instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, os autos serão conclusos para deliberação. Curitiba, 08 de novembro de 2012. JOYCE KHURY Escrivã Por ordem do Juiz (Portaria nº 01/2012) -Advs. MAURICIO MARQUES CANTO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, LUIZ CARLOS ROSSI, LUIZ CARLOS CALDAS e FERNANDO BORGES MÂNICA-.

36. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-57/2004-JANETI SILVA RIBEIRO x PARANAPREVIEDÊNCIA e outro- ATO ORDINATÓRIO Pelo presente ato ficam as partes INTIMADAS para que tomem ciência do acórdão proferido em instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, os autos serão conclusos para deliberação. Curitiba, 08 de novembro de 2012. JOYCE KHURY Escrivã Por ordem do Juiz (Portaria nº 01/2012) -Advs. MESSIAS ALVES DE ASSIS, LUIS FERNANDO DA SOLVA TAMBELLINI, LUIZ CARLOS ROSSI, ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR, IURI FERRARI COCICOV e JULIO CESAR ZEM CARDOZO-.

37. RESTITUIÇAO - RITO SUMARIO-268/2004-PAULO ZENICIO PEREIRA DA SILVA e outro x PARANAPREVIEDÊNCIA e outro- ATO ORDINATÓRIO Pelo presente ato fica a parte credora INTIMADA para que promova o cumprimento de sentença via sistema PROJUDI, por dependência aos autos principais. Curitiba, 09 de novembro de 2012. JOYCE KHURY Escrivã Por ordem do Juiz (Portaria nº 01/2012) -Adv. LUIZ BRESOLIN-.

38. DECLARATÓRIA-864/2004-DIVA DA CRUZ SALES x PARANAPREVIEDÊNCIA e outro- Vistos etc. 1. DEFIRO o postulado às fls. 416, eis

que necessário ao prosseguimento do feito. 2. Oportunamente, voltem. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. MARIA AUGUSTA CORRÊA LOBO-.

39. ORD COM PEDIDO TUTELA ANTECIP-778/2005-NOEMI DA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS e outro x PARANAPREVIEDÊNCIA e outro- AUTOS N.º 778/2005. Vistos etc. 1. Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do retorno dos autos, requerendo o que for pertinente. 2. Em nada sendo requerido, arquite-se provisoriamente o feito até ulterior manifestação da Parte interessada ou prescrição intercorrente. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MARCO ANTONIO DE SOUZA, DAIANE MARIA BISSANI e JULIO CESAR ZEM CARDOZO-.

40. REPETICAO DE INDEBITO-846/2005-LYGGIA AMARAL MACEDO x PARANAPREVIEDÊNCIA e outro- ATO ORDINATÓRIO Pelo presente ato fica o réu PARANAPREVIEDÊNCIA intiamdo para que efetue o pagamento das custas processuais apuradas à fl. 360, no valor de R\$ 1.499,31, tendo em vista que restou condenado a pága-las bem como se manifeste acerca do pedido de fl. 386, em cinco dias. -Advs. ROGER OLIVEIRA LOPES e GISELE PASCUAL PONCE-.

41. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-156/2006-LINEO CORCINI e outros x ESTADO DO PARANÁ e outro- Vistos etc. 1. Intime-se o Procurador dos Autores para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se foi realizado o pedido de isenção junto à Receita Federal. Acaso positivo acoste cópia aos autos. 2. Após, voltem. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. CELSO ROLIM ROSA, JOSÉ GUILHERME ROLIM ROSA, CRISTIANA HELENA SILVEIRA REIS, SHIRLEY ROSANA DE MORAES e RODRIGO BERLEZ-.

42. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-0001746-60.2006.8.16.0004-HERVED JOAO SCHLENKER e outros x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA- AUTOS N.º 181/2006 1. Deixo de receber, por ora, a impugnação apresentada (fls. 334/337), vez que a garantia do juízo é pressuposto para o processamento da impugnação ao cumprimento de sentença, segundo o que dispõe o art. 475-J, §1º, do C.P.C. 2. Intimada, a Parte Executada deixou de realizar o pagamento do montante fixado no provimento judicial, implicando a incidência da multa prevista no artigo 475-J do C.P.C. e prosseguimento do cumprimento de sentença, às instâncias do credor, na forma da lei (?Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação.?). O pagamento das custas para a diligência deverá ser realizado em observância ao Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. 3. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. 4. A penhora, na forma do artigo 475-J do C.P.C., deverá incidir sobre bens que garantam o valor atualizado da dívida, já acrescido da multa no percentual de 10% (dez por cento), custas judiciais e honorários advocatícios fixados para o cumprimento de sentença. 5. Defiro o pedido de fls. 298/301, item ?c.3?, considerando que os ativos financeiros figuram em primeiro lugar na ordem prevista no artigo 655 do C.P.C. (Art. 655. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem: I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira;), determino a penhora sobre crédito figurante em contas, fundos e aplicações do Executado, além do bloqueio pertinente, tudo a ser efetivado por meio do sistema BACENJUD. 6. Não havendo ativos financeiros a bloquear, expeça-se mandado de penhora, na forma do artigo 475-J do C.P.C., a incidir sobre um dos bens indicados à fl. 301, item ?c.4?. Considerando a redação dada ao artigo 666 do C.P.C. (Art. 666. Os bens penhorados serão preferencialmente depositados: II - em poder do depositário judicial, os móveis e os imóveis urbanos;), efetuada penhora de bens móveis, determino ao Sr. Oficial de Justiça ao qual for distribuído o mandado que proceda à imediata remoção do bem penhorado e depósito junto ao depositário público da comarca. Diante da penhora efetuada, empreenda-se o bloqueio do veículo por meio do sistema RENAJUD. 7. Com a lavratura do auto de penhora, cumpra-se o determinado no §1º do artigo 475-J do C.P.C. (1º Do auto de penhora e de avaliação será de imediato intimado o executado, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias.), intimando-se o Executado, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237), para oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias. 8. Com o transcurso in albis do prazo para impugnação, certifique-se e abra-se vista ao Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que for pertinente. 9. Em nada sendo requerido, certifique-se, levante-se eventual constrição e arquite-se provisoriamente o feito até ulterior manifestação da Parte interessada ou prescrição intercorrente. 10. Se houver pagamento, manifeste-se o Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do crédito, ficando ciente que o transcurso in albis será entendido como quitação plena. 11. Ultimado em branco o prazo acima, certifique-se e voltem. 12. Anote-se na distribuição, registro, autuação e onde mais couber que se trata de ?cumprimento de sentença?. 13. Anote-se a procuração e substabelecimento (item ?d?, fl.08), onde couber. 14. Manifeste-se o Exequente quanto à petição de fls. 334/337. 15. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. GERSON REQUIAO, ADRIANE PIECHNIK BARROS, ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO e SILVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES-.

43. SUMARIA-540/2006-MARIA ODETE CAUDURA DA CUNHA x PARANAPREVIDÊNCIA e outro- Vistos etc. 1. Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que for pertinente. 2. Em nada sendo requerido, certifique-se, archive-se provisoriamente o feito até ulterior manifestação da Parte interessada ou prescrição intercorrente. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, DAIANE MARIA BISSANI, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO, SUZANE MARIE ZAWADZKI e ROSERIS BLUM-.

44. INDENIZACAO-0000629-34.2006.8.16.0004-JOSE ELISEU CAVALHEIRO x ESTADO DO PARANÁ e outro- ATO ORDINATÓRIO Pelo presente ato fica a parte credora INTIMADA para que promova o cumprimento de sentença via sistema PROJUDI, por dependência aos autos principais. Curitiba, 09 de novembro de 2012. JOYCE KHURY Escrivã Por ordem do Juiz (Portaria nº 01/2012) -Advs. MARCELLO TRAJANO DA ROCHA e DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA-.

45. AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA-180/2007-PURA MANIA CONFECÇÕES LTDA x DIRETOR GERAL DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ-Vistos etc. 1. Primeiramente, desentranhe-se a petição de fls. 292/293, tendo em vista que não pertence aos presentes autos. 2. Faculta-se aos interessados a cobrança dos valores remanescentes na forma legal. 3. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias, porquanto já prolatada Sentença. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-.

46. ORDINARIA DECLARATORIA-517/2007-DENILSON MINCHUERRI x ESTADO DO PARANÁ -Após o depósito do Laudo em juízo, manifestem-se as Partes, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá ser acostado eventual Parecer Técnico. -Advs. LUCI R DAMAZIO, JULIO BITTENCOURT, MARCOS CÉZAR KAIMEN, RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER, CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO e JULIO CESAR RIBAS BOENG-.

47. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0002687-73.2007.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x AYRTON FERREIRA DO AMARAL e outro- 1. RECEBO o recurso de Apelação interposto, às fls.270/279, no duplo efeito, na forma do artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. 2. Ao Recorrido para, querendo, contra-arrazoar. 3. Na sequência, remetam-se os presentes autos ao E. TJ-PR, com as homenagens deste R. Juízo. -Advs. SAULO DE MEIRA ALBACH, NATANIEL RICCI, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO e RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE-.

48. EMBARGOS DO DEVEDOR-1188/2007-CLAUDINEI RIBEIRO x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A- 1. Anote-se a não intervenção do Ministério Público. 2. O exame dos autos demonstra que a matéria discutida é precipuamente de direito, com provas documentais já encartadas ao feito. Nessas condições, viável o julgamento no estado em que se encontra. 3. Ultimada a preclusão quanto ao decidido no item 1., voltem. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA, LUCIANO DA SILVA BUSATO, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e GILBERTO BORGES DA SILVA-.

49. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-1317/2007-EVELLIN CORNELSEN AVELLAR e outro x ESTADO DO PARANÁ- ATO ORDINATÓRIO Pelo presente ato fica o(s) autor(ES) INTIMADO(A) para que se manifeste, querendo, em dez dias. Curitiba, 09 de novembro de 2012. JOYCE KHURY Escrivã Por ordem do Juiz (Portaria nº 01/2012) -Adv. NEY FABIANO KNAUBER BRANDÃO-.

50. ANULACAO DE ATO JURIDICO-1568/2007-CELIO ROGERIO SANT ANNA RIBEIRO e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A- Manifeste-se o Requerido, no prazo de 15 (quinze) dias, ante o pedido de desistência formulado às fls. 154/155. Ciente que a ausência de manifestação será entendida como anuência ao pedido e acarretará a consequente extinção do feito. Oportunamente, voltem. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e CRISTIANE BELLINATI GARCIA PEREZ-.

51. ALVARÁ JUDICIAL-1628/2007-MARIA DE LOURDES M. LIMA DE ABREU x ESTADO DO PARANÁ- Vistos etc. Indefiro os pedidos formulados na petição de fls. 101/102 (alíneas ?a? e ?b?) e de fls. 106/107, tendo em vista que, embora o pedido de isenção de Imposto de Renda externado pelo Autor já tenha sido objeto de decisão devidamente fundamentada, ressalto o entendimento de que não é cabível o levantamento dos valores retidos a este título. Pelo que se depreende dos autos, o Autor confunde as hipóteses em que o imposto de renda retido tem incidência mensal com o caso presente, que trata de cumprimento de decisão judicial. A servidora falecida estava isenta do imposto de renda em face do disposto no artigo 6º, XIV, da Lei 7.713/88. Conforme preleciona Ruy Barbosa Nogueira, ?a isenção é dispensa de pagamento do tributo; é uma parte excepcionada ou liberada do campo da incidência, que poderá ser aumentada ou diminuída pela lei, dentro do campo da respectiva incidência?(Curso de Direito Tributário, 3ª ed., pg. 134). Assim sendo, cuidando-se de situação que depende especificamente de lei, não se pode ter como isenta da imposição, situação distinta daquela que originariamente previu a lei, como é a presente hipótese. Ademais, faz-se necessário salientar,

cessadas as condições previstas em lei para a fruição da isenção, não se pode estendê-la a quem não é seu destinatário, ante o caráter personalíssimo que lhe atinge. Neste contexto, a isenção do imposto de renda outorgada ao gerador da decisão judicial não se estende aos seus sucessores, sendo neste sentido o entendimento jurisprudencial, ?os descontos dos valores relativos a imposto de renda e contribuição previdenciária são apurados e efetuaados por ocasião do pagamento dos valores devidos em razão da decisão judicial? (Ap.Civ. nº 68859-3, da 4ª Vara da Fazenda Pública, Ap. Civ. 69377-0, 2ª Vara da Fazenda Pública, de nossa relatoria). Melhor sorte não socorre o Autor no que diz respeito ao pedido de isenção do Imposto de Renda sob o pretexto de que o mesmo não incide sobre heranças. Saliente-se, que o espólio é contribuinte distinto do meeiro, herdeiro e legatários e, na forma do disposto no art. 11 Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, a ele são aplicadas as normas a que estão sujeitas as pessoas físicas, no que diz respeito à tributação sobre a renda e proventos de qualquer natureza. Sobre essa questão, já se pronunciou a 6ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça Paranaense, considerando legítima a retenção, como demonstra o seguinte precedente: "AÇÃO REVISIONAL. PENSÃO PREVIDENCIÁRIA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRECATÓRIO REQUISITÓRIO. PAGAMENTO. DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA. GRAVAME INEXISTENTE. RECURSO IMPROVIDO. UNÂNIME. A determinação do julgador monocrático, no sentido de retenção de contribuição previdenciária obrigatória e do imposto de renda na fonte, tem respaldo legal, haja vista a recomendação feita no Ofício Circular nº 26/99 (DJPR. de 22.7.99), da Presidência desta Corte. (Acórdão nº 8735, Rel. Des. Cordeiro Cleve, j. em 10/04/02, desprovido à unanimidade de votos)." Assim, indefiro os pedidos de isenção do Imposto de Renda, pelas razões expostas. 3. Intimem-se o Autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste seu interesse quanto à expedição do alvará. -Advs. GIL CESAR DANTAS BRUEL, MIGUEL HOST BOMPEIXE KOHLER, GERTRUDES LIMA DE A. P. XAVIER e KARINA LOCKS PASSOS-.

52. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1682/2007-ESTADO DO PARANÁ x JOSE DORIVAL PEREZ- Manifestem-se as Partes e requeiram o que entender de direito. Oportunamente, voltem. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ANAMARIA BATISTA, ERNESTO ALESSANDRO TAVARES, JOSÉ DORIVAL PERES, LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA e EDUARDO CARRARO-.

53. CAUTELAR INOMINADA-1690/2007-CELIO ROGERIO SANT ANNA RIBEIRO e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A- . Manifeste-se o Requerido, no prazo de 15 (quinze) dias, ante o pedido de desistência formulado às fls. 144/145. Ciente que a ausência de manifestação será entendida como anuência ao pedido e acarretará a consequente extinção do feito. . Oportunamente, voltem. . Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. LEONEL TREVISAN JÚNIOR e CRISTIANE BELLINATI GARCIA PEREZ-.

54. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-398/2008-LIDIA GONCALVES DOS SANTOS x PARANAPREVIDÊNCIA e outro- Vistos etc. 1. Anote-se a não intervenção do Ministério Público. 2. O exame dos autos demonstra que a matéria discutida é precipuamente de direito, com provas documentais já encartadas ao feito. Nessas condições, viável o julgamento no estado em que se encontra. 3. Ultimada a preclusão quanto ao decidido no item '1', voltem. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. IVETE DA CONCEICAO BORBA, MARIA REGINA B. RODRIGUES TEIXEIRA, RAFAEL BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA, CAROLINA VILLENA GINI, ROXANA BARLETA MARCHIORATTO, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e VENINA SABINO DA SILVA E DAMASCENO-.

55. ORDINARIO-576/2008-CONJUNTO RESIDENCIA JARDIM DAS ARAUCARIAS- L 16 17 x COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT e outro- Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que intentam produzir, ficando desde logo cientes que o transcurso em branco do prazo assinado será entendido como inexistência de interesse em ulterior dilação probatória, o que viabilizará o julgamento do feito no estado em que se encontra, acaso assim entenda o Magistrado que o preside Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. BEATRIZ SCHIEBLER, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e ELADIO PRADOS JUNIOR-.

56. DECLARATORIA DE NULIDADE-616/2008-IZABELA MACAGNANI x ESTADO DO PARANÁ- Vistos etc. 1. O exame dos autos demonstra que a matéria discutida é precipuamente de direito, com provas documentais já encartadas ao feito. Nessas condições, viável o julgamento no estado em que se encontra. 2. Ultimada a preclusão quanto ao decidido no item '1', voltem. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. RENÉ PELEPIU, MIGUEL RAMOS CAMPOS e ROGERIO DISTEFANO-.

57. DECLARATÓRIA-1544/2008-WERT GERENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS LTDA x MUNICÍPIO DE CURITIBA- Vistos etc. 1. O exame dos autos demonstra que a matéria discutida é precipuamente de direito, com provas documentais já encartadas ao feito. Nessas condições, viável o julgamento no estado em que se encontra. 2. Ultimada a preclusão quanto ao decidido no item '1', voltem. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ALCEU RODRIGUES CHAVES, LUCIANO HINZ MARAN e CARLOS AUGUSTO MANTINELLI VIEIRA DA COSTA-.

58. DECLARATÓRIA-1566/2008-ADEMIR TOFFANETTO e outros x ESTADO DO PARANÁ- Vistos etc. 1. O exame dos autos demonstra que a matéria discutida é precipuamente de direito, com provas documentais já encartadas ao feito. Nessas condições, viável o julgamento no estado em que se encontra. 2. Ultimada a preclusão quanto ao decidido no item '1', voltem. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. RENATA AP MARTINS CAMARGO, RODOLFO LUIZ BRESSAN SPIGAI, FERNANDA BORGES MÂNICA e PAULO SERGIO ROSSO.-

59. MANDADO DE SEGURANÇA COM MEDIDA LIMINAR-1614/2008-GENILDA DE OLIVEIRA MARTINS x DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ- ATO ORDINATÓRIO Pelo presente ato fica o(s) réu(s) INTIMADO(s) para que se manifeste, querendo, em cinco dias. Curitiba, 06 de novembro de 2012. JOYCE KHURY Escrivã Por ordem do Juiz (Portaria nº 01/2012) -Adv. MÁRCIO GOBBO COSTA.-

60. ORDINARIA DECLARATORIA CUMULADA COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-37/2009-ASSOCIACAO SAO JOSE DO PARANA x MUNICÍPIO DE CURITIBA Informe a Parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o andamento da ação. Intimem-se o Município de Curitiba para que comprove o cumprimento da liminar de fls. 160/161, sob pena de incidência de multa diária até o efetivo cumprimento. Após, voltem. Advs. MARCELO FERNANDES POLAK, LUCAS B. LINZMAYER OTSUKA, FERNANDA ANDREAZZA e ANA BEATRIZ BALAN VILLELA.-

61. ORDINARIA C/PRECEITO COMINAT.-77/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GESIELE SILVA BATISTA- ATO ORDINATÓRIO Pelo presente ato fica o signatário da petição não assinada INTIMADO para regularizá-la, em cinco dias, sob as penas legais, entre as quais o desentranhamento, não conhecimento ou eventual indeferimento da petição inicial. Curitiba, 08 de novembro de 2012. JOYCE KHURY Escrivã Por ordem do Juiz (Portaria nº 01/2012) -Adv. EDUARDO FELICIANO DOS REIS.-

62. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-88/2009-MERCANTIBA SUPERMERCADO LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Vistos etc. 1. O exame dos autos demonstra que a matéria discutida é precipuamente de direito, com provas documentais já encartadas ao feito. Nessas condições, viável o julgamento no estado em que se encontra. 2. Ultimada a preclusão quanto ao decidido no item '1', voltem. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. EMERSON CORAZZA DA CRUZ, ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY e FABIANE CRISTINA SENISKI.-

63. AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA-120/2009-NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA x DIRETORA DO CENTRO DE MEDICAMENTOS DO EATDO DO PARANA - CEMEPAR- ATO ORDINATÓRIO Pelo presente ato ficam as partes INTIMADAS para que tomem ciência do julgamento do Agravo de Instrumento, tomando providências que entenderem necessárias ao prosseguimento do feito. Curitiba, 09 de novembro de 2012. JOYCE KHURY Escrivã Por ordem do Juiz (Portaria nº 01/2012) -Advs. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA, ELLEN REIS e CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS.-

64. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA-182/2009-BERNADETE WOJCIKIEVICZ x ESTADO DO PARANÁ- Vistos etc. 1. Recebo o recurso de Apelação interposto no duplo efeito, na forma do artigo 520, caput, do C.P.C. 2. Ao Recorrido para, querendo, contrarrazoar. 3. Na sequência, ao E. TJ-PR, com as homenagens deste R. Juízo. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. GENEROSO HORNING MARTINS e RAQUEL MARIA TREIN DE ALMEIDA.-

65. SUMARIA C/C PEDIDO DE ANTECIPACAO DE TUTELA-844/2009-ANGELO BUENO ANTUNES x MUNICÍPIO DE CURITIBA- Vistos etc. 1. O exame dos autos demonstra que a matéria discutida é precipuamente de direito, com provas documentais já encartadas ao feito. Nessas condições, viável o julgamento no estado em que se encontra. 2. Ultimada a preclusão quanto ao decidido no item '1', voltem. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 08 de novembro de 2012. -Advs. TONY AUGUSTO PARANÁ DA SILVA E SENE e JÉRVIS PUPPI WANDERLEY.-

66. ORDINARIA DECL. E INDENIZACAO-1035/2009-EDUARDO OGLIARI e outro x MUNICÍPIO DE CURITIBA- 1. Manifeste-se a Parte Ré, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do contido às fls. 105/110, em cumprimento ao determinado no artigo 398 do Código de Processo Civil (Art. 398. Sempre que uma das partes requerer a juntada de documento aos autos, o juiz ouvirá, a seu respeito, a outra, no prazo de 5 (cinco) dias.), requerendo o que lhe for de direito. 2. Em seguida, voltem-me conclusos para saneamento. Intimações e diligências necessárias. -Adv. ANTÔNIO MORIS CURY.-

67. DECLARATÓRIA C/ P DE ISONOMIA DE VENC. E INDEN. POR DANOS MORAIS E MATERIAIS-1282/2009-ELIZETE OGG x MUNICÍPIO DE CURITIBA- Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que intentam produzir,

ficando desde logo cientes que o transcurso em branco do prazo assinado será entendido como inexistência de interesse em ulterior dilação probatória, o que viabilizará o julgamento do feito no estado em que se encontra, acaso assim entenda o Magistrado que o preside. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. VIVIAN CRISTINA LIMA LÓPEZ VALLE e VALQUIRIA GONÇALVES.-

68. DESAPROPRIAÇÃO-0004147-27.2009.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CRISTIANE CARLA CARON DE MACEDO SCARANTE e outro- - Intime-se a parte interessada para retirar o alvará. -Advs. ANTÔNIO MORIS CURY, DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA, NATANIEL RICCI, PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA e WILLIAM MOREIRA CASTILHO.-

69. EXECUÇÃO FISCAL-0003182-15.2010.8.16.0004-DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGEM DO ESTADO DO PARANA - DER/PR x AMAURENI DE OLIVEIRA- ATO ORDINATÓRIO Pelo presente ato ficam as partes INTIMADAS para manifestação, em cinco dias, sobre diligências negativas (mandados, cartas precatórias ou qualquer outro expediente), em atenção 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça (5.4.5 Devolvidos à escrituração mandado, carta precatória ou qualquer outro expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, ou seja, sem a prática de todos os atos, a parte interessada será intimada para se manifestar, independentemente de determinação judicial). Curitiba, 07 de novembro de 2012. JOYCE KHURY Escrivã Por ordem do Juiz (Portaria nº 01/2012) -Advs. ANTÔNIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e LAURO ROCHA HOFF.-

70. AÇÃO DE CONHECIMENTO DE CUNHO CONDENATÓRIO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-0005078-93.2010.8.16.0004-JOSE RENATO SALDANHA MUNIZ x MUNICÍPIO DE CURITIBA- ATO ORDINATÓRIO Pelo presente ato ficam as partes INTIMADAS para que, em cinco dias: a) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; b) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC (§ 3º Se o direito em litígio não admitir transação, ou se as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável sua obtenção, o juiz poderá, desde logo, sanear o processo e ordenar a produção da prova, nos termos do § 2º). Após, ao Ministério Público. Curitiba, 07 de novembro de 2012. JOYCE KHURY Escrivã Por ordem do Juiz (Portaria nº 01/2012) -Advs. LUCIANE MARIA DUDA e SILVIO BRAMBILA.-

71. ORDINÁRIA DECLARATÓRIA C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-0007703-03.2010.8.16.0004-ALCIR JOSE SAUGO e outros x ESTADO DO PARANÁ-Vistos etc. 1. Preliminarmente à análise dos requerimentos de fls. 364/365, cumpra-se conforme determinado na R. Decisão de fl. 300. 2. Na sequência, cumpra-se a Portaria nº. 01/2012 deste Juízo. 3. Oportunamente, voltem em conclusão. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. CERTIDÃO Certifico que para darmos integral atendimento ao contido na r. Decisão de fl. 545, necessário se faz que os autores antecipem o pagamento das cartas de citação, bem como a apresentação em cartório das contrafézes que se fizerem necessárias para a regular citação dos litisconsortes. Curitiba, 08 de Novembro de 2012. MARCOS MOREIRA Escrevente Juramentado -Advs. ADEMILSON GASPARGAR, JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS.-

72. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS PELO RITO SUMÁRIO-0007780-12.2010.8.16.0004-GUILHERME KNEVITZ x ESTADO DO PARANÁ- Vistos etc. 1. A despeito da previsão legal de tramitação do presente feito pelo procedimento comum sumário, compreendo que sua tramitação pelo ordinário será mais célere, já que a audiência de conciliação será designada para o mês de maio de 2013, oportunidade em que acaso observado o procedimento comum ordinário, já poderá ao menos encontrar-se saneado e direcionado à fase instrutória. 2. Não há como entender, sem malogro ao princípio da razoável duração do processo, que o procedimento comum ordinário venha a ser mais célere do que o sumário, já idealizado com esse intuito. 3. Desse modo, impõe-se conversão, ex officio, do procedimento sumário no comum ordinário, a fim de viabilizar desate da controvérsia de maneira mais célere. Destaco que a presente conversão em nada prejudicará o direito da Parte Ré que, ao contrário, terá símile possibilidade de deduzir defesa em obediência ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal formal e material. 4. Ante o exposto, converto, ex officio, o presente procedimento em comum ordinário, determinando a retificação e anotação onde couber. 5. Cite-se o Réu para, querendo, ofertar resposta no prazo legal. Se com a contestação forem apresentadas matéria prefaciais, manifeste-se o Autor em réplica, no prazo legal. Se com a réplica forem juntados documentos novos, cumpra-se o disposto no artigo 398 do C.P.C., ficando vedada, sob pena de desentranhamento, a ulterior juntada de documentação. 6. Após, especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que intentam produzir, ficando desde logo cientes que o transcurso em branco do prazo assinado será entendido como inexistência de interesse em ulterior dilação probatória, o que viabilizará o julgamento do feito no estado em que se encontra, acaso assim entenda o Magistrado que o preside. 7. Após, abra-se vista ao Ministério Público. 8. Intimem-se. Diligências necessárias. - Intime-se a parte interessada para antecipar as custas do oficial de justiça. -Adv. MARCELO PAULO WACHELESKI.-

73. AÇÃO ORDINÁRIA-0007983-71.2010.8.16.0004-JOSÉ ZENILDO JALESKY x ESTADO DO PARANÁ- Vistos etc. 1. Com efeito, o estudo do caso parece demonstrar que à Parte Ré se figura de maior facilidade comprovar a legalidade

dos pagamentos, bem como a validade do contrato firmado, vale dizer, do fato narrado na inicial como constitutivo do direito, do que à Parte Autora. 2. Dessa feita, entendendo aplicável in casu o princípio da carga dinâmica do ônus probatório, que, conquanto não conte ainda com positividade no sistema legal (embora prevista no projeto do Novo C.P.C.), deriva de sólido entendimento doutrinário#. Segundo esta perspectiva, o ônus da prova deve ser imposto, em cada caso concreto, àquela Parte que a possa produzir com menos inconvenientes, ou seja, com menos dilações, vexames e gastos. 3. No caso em tela, a inversão do ônus probatório e a teoria dinâmica autorizam compreensão no sentido de que à Parte Ré deve ser imposto o ônus de comprovar a existência de contrato válido, bem como a legalidade dos pagamentos, na medida em que pode produzir tais provas com maior facilidade. 4. Para ficar claro, à Parte Ré caberá comprovar a existência de contrato válido, e de pagamentos legais. 5. Assim sendo, compreendo que o processo poderá alcançar resultado mais razoável e consentâneo à Justiça material. 6. Assim, determino que a Parte Ré acoste aos autos os documentos solicitados à fl. 79, no prazo de 10 (dez) dias. Com apresentação dos documentos, manifeste-se a Autora em 10 (dez) dias. 7. Intimem-se. Diligências necessárias -Advs. FABIANO FREITAS MINARDI e JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS-.

74. AÇÃO DECLARATÓRIA C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/ PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO-0010908-40.2010.8.16.0004-MARCELO LUIS RAKSSA x ESTADO DO PARANÁ- Vistos etc. 1. O exame dos autos demonstra que a matéria discutida é precipuamente de direito, com provas documentais já encartadas ao feito. Nessas condições, viável o julgamento no estado em que se encontra. 2. Ultimada a preclusão quanto ao decidido no item '1', voltem. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. GISELE SOARES, JULIO CESAR ZEM CARDOZO e FERNANDO MERINI-.

75. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0011282-56.2010.8.16.0004-ESTADO DO PARANÁ x ARI BERNARDI- Vistos etc. 1. Manifeste-se o Exequente, retornando a seguir. 2. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ARI BERNARDI-.

76. PROCEDIMENTO ORDINARIO-0012042-05.2010.8.16.0004-FERNANDA CAROLINA STARKE x ESTADO DO PARANÁ- Vistos em saneador. Trata-se de ação ordinária ajuizada por Fernanda Carolina Starke, devidamente qualificada, em face do Estado do Paraná, igualmente identificado. Primeiramente, impende salientar que inicialmente a ação foi ajuizada pelo procedimento sumário, todavia quando do despacho inicial, o MM. Juiz que presidia o presente feito, não seguiu o referido procedimento, ou seja, não citou a parte contrária para comparecer em audiência, consoante preconiza o artigo 277 do Código de Processo Civil. Desta forma, entendo que quando da decisão inicial (fls. 424/426) o procedimento foi convertido ex officio passando a implementar o rito ordinário, sendo que não houve qualquer prejuízo às partes, pelo fato de possuir um maior elastério, proporcionando uma ampla defesa e maior dilação probatória. Feitas tais considerações, verifico que as partes são legítimas, e estão devidamente representadas, não existindo nulidade a declarar ou irregularidade a ser sanada. Analisando o presente caderno processual, não identifico nenhuma hipótese de extinção do processo (artigo 329, CPC) ou de julgamento antecipado da lide (artigo 330, CPC). Portanto, o processo está em ordem, devendo o feito prosseguir regularmente. Nesse prisma, não havendo preliminares ou questões processuais pendentes, dou o feito por saneado e fixo como controvertido o seguinte ponto sobre o qual recairá a prova: a) a realização da prova em condições contrárias às previstas no edital; Para comprovar o alegado, defiro a prova oral, consistente na inquirição de testemunhas. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/05/2013 às 14: 00 horas. Intimem-se as partes, seus procuradores e as testemunhas tempestivamente arroladas (até trinta dias antes da audiência). Intimações e diligências necessárias. -Advs. MAÍSA CLIMECK DE OLIVEIRA e ROBERTO NUNES DE LIMA FILHO-.

77. EXECUÇÃO FISCAL-0013087-44.2010.8.16.0004-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA x AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS- ATO ORDINATÓRIO Pelo presente ato ficam as partes INTIMADAS para manifestação, em cinco dias, sobre diligências negativas (mandados, cartas precatórias ou qualquer outro expediente), em atenção 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça (5.4.5 Devolvidos à escritania mandado, carta precatória ou qualquer outro expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, ou seja, sem a prática de todos os atos, a parte interessada será intimada para se manifestar, independentemente de determinação judicial). Curitiba, 09 de novembro de 2012. JOYCE KHURY Escrivã Por ordem do Juiz (Portaria nº 01/2012) -Adv. ANTÔNIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-.

78. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIP-0014615-16.2010.8.16.0004-PRISCILA ELER RUBIN x ESTADO DO PARANÁ- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Ainda, esclareçam se pretendem a realização da audiência prevista no artigo 331 do CPC. Em seguida, abra-se vista ao Ministério Público. -Advs. GENEROSO HORNING MARTINS e JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO-.

79. INEXIGIBILIDADE DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PROGRESSIVA, CUM C REP IND TU ANT-0014633-37.2010.8.16.0004-AMAURI KAMINSKI JUNIOR x ESTADO DO PARANÁ e outro -intimem-se as partes para se manifestar sobre as

provas que pretendem produzir, no prazo de 05 dias, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena indeferimento. Em seguida, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. -Advs. FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO, VENINA SABINO DA SILVA E DAMASCENO e ROSERIS BLUM-.

80. AÇÃO ORDINÁRIA C/C PEDIDO DE LIMINAR-0016761-30.2010.8.16.0004-OSCAR MENEZES DE SOUZA x ESTADO DO PARANÁ- Sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), manifeste-se o Autor em réplica, no prazo legal. Se com a réplica forem juntados documentos novos, será cumprido o disposto no artigo 398 do C.P.C., ficando vedada, sob pena de desentranhamento, a ulterior juntada de documentação. -Adv. GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO-.

81. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA-0016935-39.2010.8.16.0004-RICARDO HEDEGARD PEREZ x ESTADO DO PARANÁ- Vistos etc. 1. O exame dos autos demonstra que a matéria discutida é precipuamente de direito, com provas documentais já encartadas ao feito. Nessas condições, viável o julgamento no estado em que se encontra. 2. Ultimada a preclusão quanto ao decidido no item '1', voltem. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. - Advs. RAFAEL ELIAS ZANETTI, PAULO HENRIQUE AREIAS HORÁCIO, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA e ROBERTO NUNES DE LIMA FILHO-.

82. AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA-0017036-76.2010.8.16.0004-MARCELO ALVES DOS SANTOS x ESTADO DO PARANÁ-Trata-se de Embargos de Declaração interpostos pelo demandado Marcelo Alves Santos, (fl.175/180) em face da sentença vertida às fls.169/172 destes autos. A parte recorrente invocou omissão e contradição na decisão pugnada, argumentando que a sentença merece reforma, pois pretende a reforma sobre (a) a utilização de todos os contracheques do paradigma indicado-Joede Monteiro Moraes- para calcular as diferenças salariais e reflexos devidos; (b) sobre o índice de juros e correção monetária a ser utilizado para o cálculo das diferenças salariais apuradas; (c) sobre o pedido de pagamento pelo réu das diferenças sobre as contribuições previdenciárias devidas com base na remuneração de Soldado de 1ª Classe; (d) sobre a declaração de não incidência do IR sobre o montante da condenação ou, sucessivamente, sobre a condenação ou, sucessivamente, sobre a condenação do réu em indenizar o autor os valores a serem pagos à título de IR. Vieram os autos conclusos para decisão. O juízo de admissibilidade do presente recurso é positivo#, uma vez que se encontram preenchidos os pressupostos recursais (cabimento, tempestividade, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, interesse processual e legitimidade), portanto recebo e conheço os embargos de declaração interpostos. No mérito, o recurso merece desprovimento# nos seguintes termos: O recurso em questão é de efeito vinculado aos requisitos de admissibilidade previstos no Código de Processo Civil, art. 535, quais sejam, obscuridade, contradição ou omissão. Não logrou o embargante em demonstrar a ocorrência de nenhuma das hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, uma vez que as questões jurídicas suscitadas foram devidamente enfrentadas, adotados os fundamentos e a legislação aplicável ao caso. Todas as teses jurídicas invocadas restaram rejeitadas, não se vislumbrando a existência de nenhum dos requisitos dispostos no mencionado comando legal, notadamente, omissão apontada. Nesse mesmo sentido é a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APELAÇÃO CÍVEL 1. NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTO HIPÓTESE NÃO CONTEMPLADA NO ARTIGO 535, II, DO CPC 2. PRETENSÃO EM VERDADE DE REAPRECIAÇÃO DA CAUSA. INADMISSIBILIDADE 2. PREQUESTIONAMENTO. 1. Sob a guisa de necessidade de "esclarecimento", pretende a parte rever a decisão, com o fim de obter novo pronunciamento sobre tema já devidamente apreciado. Hipótese não albergada nos estreitos limites do artigo 535, II, do CPC. "(...) A pretensão de reexame da matéria que se constitui em objeto do decisum, à luz de argumentos alegadamente relevantes para a solução da questão juris, na busca de decisão infringente, é estranha ao âmbito de cabimento dos embargos declaratórios, definido no artigo 535 do Código de Processo Civil" (Edcl no MS 8954/DF; Min. Hamilton Carvalhido; dj 10.04.2006; p. 119). (...) EMBARGOS REJEITADOS. (TJPR Edcl 0356599-7/01 Marechal Cândido Rondon 15ª C.Cív. Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho J. 22.11.2006). grifei. Em verdade a matéria arguida em sede de embargos de declaração deve ser manejada em sede de apelação, uma vez que pleiteada a reforma da sentença. Desta feita, recebo e conheço o recurso, porém negolhe provimento. Não obstante tenha sido julgado improcedente o presente recurso não o visualizo, pelo menos neste momento, como manifestamente protelatório, razão pela qual deixo de aplicar a multa prevista no Código de Processo Civil, art. 538, par. ún.##. Recebo o recurso de apelação interposto no duplo efeito, na forma do artigo 520, caput, do C.P.C. Ao Recorrido para, querendo, contra-arrazoar. Na sequência, ao E. TJ-PR, com as homenagens deste R. Juízo. Intimações e diligências necessárias. -Advs. MAIRA BIANCA BELEM TOMASONI, FÁBIO BERTOLI ESMANHOTTO e JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO-.

83. EMBARGOS DE TERCEIRO-0017949-58.2010.8.16.0004-COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT x CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL BARIGUI e outro -ATO ORDINATÓRIO 1. Sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), manifeste-se o Autor em réplica, no prazo legal. Se com a réplica forem juntados documentos novos, será cumprido o disposto no artigo 398 do C.P.C., ficando vedada, sob pena de desentranhamento, a ulterior juntada de documentação. -Advs. HASSAN SOHN e LORAINÉ COSTACURTA-.

84. RESTABELECIMENTO DE PENSÃO-0021381-85.2010.8.16.0004-MARLI AMÁLIA SZOTKA x DIRETOR PRESIDENTE DA PARANAPREVIDÊNCIA- ATO ORDINATÓRIO 1. Sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), manifeste-se o Autor em réplica, no prazo legal. Se com a réplica forem juntados documentos novos, será cumprido o disposto no artigo 398 do C.P.C., ficando vedada, sob pena de desentranhamento, a ulterior juntada de documentação. -Adv. ROSEMAR RIBEIRO DE SOUZA-.

85. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL-0024846-05.2010.8.16.0004-IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR x MUNICÍPIO DE CURITIBA- ATO ORDINATÓRIO 1. Sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), manifeste-se o Autor em réplica, no prazo legal. Se com a réplica forem juntados documentos novos, será cumprido o disposto no artigo 398 do C.P.C., ficando vedada, sob pena de desentranhamento, a ulterior juntada de documentação. -Adv. ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA-.

86. AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001663-68.2011.8.16.0004-TEREZINHA DE MIRANDA FERREIRA x COPEL DISTRIBUIDORA S/A- ATO ORDINATÓRIO 1. Sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), manifeste-se o Autor em réplica, no prazo legal. Se com a réplica forem juntados documentos novos, será cumprido o disposto no artigo 398 do C.P.C., ficando vedada, sob pena de desentranhamento, a ulterior juntada de documentação. -Adv. LUIZ SALVADOR-.

87. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA-0001756-31.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PEDRO FERREIRA DE OLIVEIRA- 1. Tratando-se de embargos declaratórios com efeitos infringentes (fls. 31/32), necessária a prévia oitiva da contraparte anteriormente à R. Decisão. 2. Manifeste-se, pois, a parte embargada, no prazo de 05 (cinco dias), voltando em conclusão sequencialmente. -Adv. PATRICIA FERREIRA POMOCEÑO e IVAIR JUNGLOS-.

88. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0016884-91.2011.8.16.0004-ARIVONIL SPONHOLZ x PARANAPREVIDÊNCIA- ATO ORDINATÓRIO Pelo presente ato fica o(s) autor(ES) INTIMADO(A) para que se manifeste, querendo, em cinco dias. Curitiba, 08 de novembro de 2012. JOYCE KHURY Escrivã Por ordem do Juiz (Portaria nº 01/2012) -Adv. ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO-.

89. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0027319-27.2011.8.16.0004-FRANCISCO XAVIER DA SILVA e outros x PARANAPREVIDÊNCIA- 1. Ciente do agravo de instrumento de fls.140-149. 2. Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. 2. Acaso requisitadas informações, oficie-se comunicando que a decisão foi mantida bem como que a parte cumpriu o disposto no artigo 526 do código de processo civil. 3. Por fim, intime-se a parte interessada para que retire o alvará. - Intimações e diligências necessárias. -Adv. FRANCIELZ BASSETTI DE PAULA, ANA CRISTINA COLETO, CAROLINA VILLENA GINI, GISELE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, DAIANE MARIA BISSANI e VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHMÉ-.

90. AÇÃO DE PROCEDIMENTO SUMÁRIO-0027769-67.2011.8.16.0004-GILDA DIAS ALVES x ESTADO DO PARANÁ- Vistos etc. 1. O exame dos autos demonstra que a matéria discutida é precipuamente de direito, com provas documentais já encartadas ao feito. Nessas condições, viável o julgamento no estado em que se encontra. 2. Ultimada a preclusão quanto ao decidido no item '1', voltem. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. RAFAEL ELIAS ZANETTI, YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA e VITOR ACIR PUPPI STANISLAWCZUK-.

91. AÇÃO DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-0034574-36.2011.8.16.0004-REDRAM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x MUNICÍPIO DE CURITIBA- ATO ORDINATÓRIO Pelo presente ato fica o(s) autor(ES) INTIMADO(A) para que se manifeste, querendo, em dez dias. Curitiba, 09 de novembro de 2012. JOYCE KHURY Escrivã Por ordem do Juiz (Portaria nº 01/2012) -Adv. HUMBERTO CICCARINO NETO-.

92. AÇÃO DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-0037985-87.2011.8.16.0004-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GARÇAS II x COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT- ATO ORDINATÓRIO Pelo presente ato ficam as partes INTIMADAS para que, em cinco dias: a) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; b) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC (§ 3º Se o direito em litígio não admitir transação, ou se as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável sua obtenção, o juiz poderá, desde logo, sanear o processo e ordenar a produção da prova, nos termos do § 2º). Após, ao Ministério Público. Curitiba, 09 de novembro de 2012. JOYCE KHURY Escrivã Por ordem do Juiz (Portaria nº 01/2012) -Adv. FERNANDA PIRES ALVES, DANIEL BRENNEISEN MACIEL e LORAINÉ COSTACURTA-.

93. AÇÃO DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-0040046-18.2011.8.16.0004-JOSÉ NATALÍCIO DA SILVA TIGRE x ESTADO DO PARANÁ e outro- ATO ORDINATÓRIO Pelo presente ato fica o(s) autor(ES) INTIMADO(A) para que se manifeste, querendo, em cinco dias. Curitiba, 06 de novembro de 2012. JOYCE

KHURY Escrivã Por ordem do Juiz (Portaria nº 01/2012) -Adv. FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO-.

94. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0043745-17.2011.8.16.0004-ANTONIO HOMEM DA COSTA x PARANAPREVIDÊNCIA- ATO ORDINATÓRIO Pelo presente ato fica o(s) autor(ES) INTIMADO(A) para que se manifeste, querendo, em dez dias. Curitiba, 09 de novembro de 2012. JOYCE KHURY Escrivã Por ordem do Juiz (Portaria nº 01/2012) -Adv. ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO-.

95. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0043843-02.2011.8.16.0004-IOLANDA FASSI GOMES AMORIM x PARANAPREVIDÊNCIA- ATO ORDINATÓRIO Pelo presente ato fica o(s) autor(ES) INTIMADO(A) para que se manifeste, querendo, em dez dias. Curitiba, 09 de novembro de 2012. JOYCE KHURY Escrivã Por ordem do Juiz (Portaria nº 01/2012) -Adv. ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO-.

96. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0043854-31.2011.8.16.0004-MARCIO GUILHERME APPEL x PARANAPREVIDÊNCIA- ATO ORDINATÓRIO Pelo presente ato fica o(s) autor(ES) INTIMADO(A) para que se manifeste, querendo, em dez dias. Curitiba, 09 de novembro de 2012. JOYCE KHURY Escrivã Por ordem do Juiz (Portaria nº 01/2012) -Adv. ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO-.

97. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0043856-98.2011.8.16.0004-DALTON ALVARO BIALY x PARANAPREVIDÊNCIA- ATO ORDINATÓRIO Pelo presente ato fica o(s) autor(ES) INTIMADO(A) para que se manifeste, querendo, em cinco dias. Curitiba, 08 de novembro de 2012. JOYCE KHURY Escrivã Por ordem do Juiz (Portaria nº 01/2012) -Adv. ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO-.

98. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0043862-08.2011.8.16.0004-JAIR CARDOSO COELHO x PARANAPREVIDÊNCIA- ATO ORDINATÓRIO Pelo presente ato fica o(s) autor(ES) INTIMADO(A) para que se manifeste, querendo, em dez dias. Curitiba, 09 de novembro de 2012. JOYCE KHURY Escrivã Por ordem do Juiz (Portaria nº 01/2012) -Adv. ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO-.

99. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0043880-29.2011.8.16.0004-RENATE KARGEL HOLMES x PARANAPREVIDÊNCIA- ATO ORDINATÓRIO Pelo presente ato fica o(s) autor(ES) INTIMADO(A) para que se manifeste, querendo, em cinco dias. Curitiba, 08 de novembro de 2012. JOYCE KHURY Escrivã Por ordem do Juiz (Portaria nº 01/2012) -Adv. ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO-.

100. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0043900-20.2011.8.16.0004-JOIAQUIM AMÉRICO GOMES x PARANAPREVIDÊNCIA- Intime-se conforme requerido (artigo 475-J, do CPC). Caso contrário, certifique-se e voltem imediatamente conclusos. Intime(m)-se. -Adv. ROGER OLIVEIRA LOPES e DAIANE MARIA BISSANI-.

101. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0043918-41.2011.8.16.0004-ANTONIO DA SILVEIRA x PARANAPREVIDÊNCIA -Intime-se conforme requerido (art. 475-J do CPC). Caso contrário, certifique-se e voltem imediatamente conclusos. -Intime(m)-se. -Adv. RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI-.

CURITIBA, 19 de Novembro de 2012.

Alvadir Peri Moreira

Redator

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL (42ª VARA CÍVEL) (COMPETÊNCIA E NOMENCLATURA DADAS PELA RESOLUÇÃO 35/2012)

JUIZO DE DIREITO DA 2ª SECRETARIA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 19/2012

Índice de Publicação					
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	JOSE DEVANIR FRITOLA	005	733/1996
ADM. MARCELO ZANON SIMÃO	023	2366/2010	JOSE GLAUCO CARULA	015	1340/1995
ADMINISTR. THAIZ ELENA DE ALMEIDA PRADO	007	1202/2010	JOSE MAURO LANGER	005	733/1996
ADM - OKSANDRO O. GONÇALVES	017	4096/2010	JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK	014	22397/0
ALAOR RIBEIRO DOS REIS	005	733/1996		016	222/1999
	005	733/1996		005	733/1996
ALEXANDRE KRUEL JOBIM	023	2366/2010	JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	012	172/1999
ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA	020	11114/0	JULIANO M. FRANCO	009	21461/0
ALEXANDRE RECH	006	1494/1995	JULIENNE PEROZIN GAROFANI	006	1494/1995
ALTIVO JOSE SENISKI	011	2573/1995	JULIO ASSIS GEHLEN	022	18436/0
AMANDO BARBOSA LEMES	011	2573/1995		014	22397/0
AMAURI DE OLIVEIRA MELO JUNIOR	006	1494/1995	JULIO BARBOSA LEMES FILHO	011	2573/1995
AMAURI SILVA TORRES	006	1494/1995	JUSSARA JORGE SOUZA DIAS	020	11114/0
ANA LUCIA DEMETERCO AIROLDI	013	22431/0	LAURA I. NOGAROLLI	017	4096/2010
ANDRÉ JULIANO BORNANCIM	005	733/1996	LAURI JOÃO ZAMBONI	006	1494/1995
ANDRE LUIZ C. DE MELLO	005	733/1996	LEANDRO GALLI	010	22137/0
ANTONIO CARLOS BRASIL F. PIERUCCINI	008	18261/0	LÍGIA SOCREPPA	012	172/1999
ARARIFE SERPA GOMES PEREIRA	005	733/1996	LINEU ACRISIO DALARMI JUNIOR	005	733/1996
ARNO JUNG	015	1340/1995	LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA	015	1340/1995
ARTHUR MENDES LOBO	023	2366/2010	LUCIA MARIA MAIA BUTTURE	008	18261/0
BRÁULIO ROBERTO SCHMIDT	005	733/1996	LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO	006	1494/1995
BRAZILIO BACELLAR NETO	016	222/1999	LUIS GUILHERME DA SILVA CARDOSO	014	22397/0
	014	22397/0	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS	027	21015/0
	012	172/1999		026	21015/0
	006	1494/1995		024	21003/0
CARLOS ROBERTO CLARO	013	22431/0	LUIZ CARLOS LIMA	020	11114/0
CAROLINA CARAIBA NAZARETH ALVES	018	22464/0	LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	012	172/1999
CLAIR DA FLORA MARTINS	012	172/1999	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	023	2366/2010
CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS	001	22194/0	MAFUZ ANTONIO ABRAO	018	22464/0
CLAUDIO SOCCOLOSKI	006	1494/1995	MARCELO BERVIAN	019	17990/0
CLEBER DA SILVA BARBOSA	021	12532/0	MARCIA ABE	004	136/2007
CLEBER MARCONDES	007	1202/2010	MARCIA ADRIANA MANSANO	013	22431/0
CRISTIANE FEROLDI MAFFINI	005	733/1996	MARCIA TEIXEIRA IWAKIRI	020	11114/0
CRISTIANE FFEROLDI MAFFINI	005	733/1996	MARCOS ALBERTO PICOLI	015	1340/1995
CRISTIANO VALOIS DE SOUZA	005	733/1996	MARCOS ANTONIO IZIDORO	019	17990/0
CYNTHIA GARCEZ RABELLO	007	1202/2010	MARCOS ISIDORO	019	17990/0
DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO	015	1340/1995	MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS	008	18261/0
DAVID ANTONIO BADUY	012	172/1999	MARIA DA GRACA MENDES PASSOS	027	21015/0
DEISE O. KOVALSKI	020	11114/0		026	21015/0
DEIVA LUCIA CANALI	005	733/1996		024	21003/0
DENISE MARTINS AGOSTINI	005	733/1996	MARIA LUCIA LINS CONCEIÇÃO	023	2366/2010
DENIZE DE CARVALHO TORRES	020	11114/0	MARIA LUIZA R DE FREITAS PEREIRA	020	11114/0
EDER EMERSON CRUZ CAPELLARO	005	733/1996	MARLUS JORGE DOMINGOS	010	22137/0
EDSON ISFER	016	222/1999		001	22194/0
ELCI BOZZA	010	22137/0	MARTA DE ARECO PEREIRA PAIVA	020	11114/0
	001	22194/0	MAURO ALEXANDRE PIZZOLATTO	014	22397/0
ELIAS AUGUSTO REINALDIN	006	1494/1995	MIRIAN MONTENEGRO ANGELIM RAMOS	021	12532/0
ELIO G. GUAREZI	018	22464/0	MOLOTOV PASSOS	020	11114/0
ELLIS ERNANI CEHELERO	011	2573/1995		018	22464/0
ERIKA PAULA DE CAMPOS	008	18261/0		008	18261/0
ERONDI SILVERIO DOS SANTOS	006	1494/1995	NIVALDO TAVARES TORQUATO	012	172/1999
EVANDRO MARIO LAZZARI	008	18261/0	NIXON ALEXSANDRO FIORI	016	222/1999
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	023	2366/2010	NORTON PASSOS WALDRAFF	006	1494/1995
FABIO ROBERTO GUSO	012	172/1999	OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO	002	8261/1992
FABIO TIUMAN DE OLIVEIRA	012	172/1999	OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY	007	1202/2010
	012	172/1999	PATRICIA CURTALE	018	22464/0
FABIO ZANON SIMÃO	017	4096/2010	PATRICIA FRANÇA BENATO	005	733/1996
	014	22397/0	PAULO ANGELIN RAMOS	021	12532/0
FABRICIO COSTA SELLA	019	17990/0	PAULO CESAR HERTT GRANDE	009	21461/0
	001	22194/0	PAULO FERNANDO D AVILA RAVAGLIO	014	22397/0
FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO	011	2573/1995	PAULO VINICIO FORTES FILHO	008	18261/0
FERNANDO GALLARDO VIEIRA PRIOSTE	018	22464/0	PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR	006	1494/1995
FERNANDO JOSE STOCCO	008	18261/0	PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO	007	1202/2010
FLAVIA RAMOS MANOEL	012	172/1999	PIRATAN ARAUJO FILHO	012	172/1999
GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JR.	011	2573/1995	RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES	015	1340/1995
GENESIO SELLA	001	22194/0	RENATO MULINARI	014	22397/0
GIANCARLO ALMEIDA FEITEIRA	012	172/1999	RITA DE CASSIA PILONI	010	22137/0
GILBERTO RODRIGUES BAENA	027	21015/0		001	22194/0
	026	21015/0	RODRIGO PASSOS	018	22464/0
GUILHERME G.R.P. DOS SANTOS	005	733/1996	RODRIGO SHIRAI	006	1494/1995
HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO	005	733/1996	ROSANGELA DE FATIMA SANTANA DALPIAZ	005	733/1996
IGUACIMIR G. FRANCO	009	21461/0	ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG	018	22464/0
	006	1494/1995	ROSIMEIRI GOMES BASILIO	008	18261/0
ILLIO BOSCHI DEUS	012	172/1999	RUBIA AKEMI HIRAYAMA GHELLER	027	21015/0
IRONDE PEREIRA CARDOSO	018	22464/0		026	21015/0
ITEL EDUARDO TURBAY POLONIO	020	11114/0		024	21003/0
ITO TARAS	010	22137/0		005	733/1996
	001	22194/0	SANDRA MARA PEREIRA	010	22137/0
IVO GOMES	010	22137/0		001	22194/0
JACEGUAY F. DE LAURINDO RIBAS	005	733/1996	SANDRA REGINA FIGUEIREDO	020	11114/0
	005	733/1996	SIND- CLEMENCEAU CALIXTO	013	22431/0
JAIR MOSCARDINI	006	1494/1995	SIND- JOAQUIM JOSE G. RAULI	027	21015/0
	005	733/1996		026	21015/0
JAQUELINE LOBO DA ROSA	017	4096/2010		024	21003/0
JOAO ABU-JAMRA NETO	006	1494/1995		019	17990/0
JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA	022	18436/0		008	18261/0
	014	22397/0		003	15659/2010
	007	1202/2010	SIND- MARCELO ZANON SIMÃO	022	18436/0
JOAQUIM JOSE G. RAULI	007	1202/2010		017	4096/2010
JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR	018	22464/0		014	22397/0
JONATAS PIRKIEL	027	21015/0		018	22464/0
	026	21015/0	SIND- MARIA DA GRACA M. PASSOS	010	22137/0
	025	21003/0	SIND- MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES	001	22194/0
	024	21003/0		009	21461/0
	003	15659/2010	SIND- PAULO V. DE BARROS MARTINS JR	020	11114/0
JOSE CARLOS BROCHINI	019	17990/0	SIND- PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR		
	012	172/1999	SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES	006	1494/1995
	008	18261/0			

TELMO DORNELLES	015	1340/1995
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	023	2366/2010
TERESA CRISTINA CRUZ CARDOZO	005	733/1996
THAIZ ELENA DE ALMEIDA PRADO	007	1202/2010
THIAGO DE AZEVEDO PINHEIRO HOSHINO	018	22464/0
VANETE STEIL VILLATORI	016	222/1999
VINICIUS GESSOLO DE OLIVEIRA	018	22464/0
WALTER TOFFOLI	012	172/1999
WALTER TOFOLI	021	12532/0

001. ORDINARIA - 0000878-87.2007.8.16.0185 - CARLOS LUIZ NASCIMENTO e Outro X ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-[...] Isto posto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelos autores. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após trânsito em julgado, arquite-se com as diligências necessárias. Curitiba, 19 de outubro de 2012. Luciane Pereira Ramos. Juíza de Direito..Adv. do Requerente: GENESIO SELLA (0/PR) e FABRICIO COSTA SELLA (0/PR) e Adv. do Requerido: SANDRA MARA PEREIRA (0/PR), RITA DE CASSIA PILONI (0/PR), CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS (0/PR), SIND- MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES (0/PR), MARLUS JORGE DOMINGOS (0/PR), ELCI BOZZA (19230/PR) e ITO TARAS (0/PR)-Adv. CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS, ELCI BOZZA, FABRICIO COSTA SELLA, GENESIO SELLA, ITO TARAS, MARLUS JORGE DOMINGOS, RITA DE CASSIA PILONI, SANDRA MARA PEREIRA e SIND- MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES

002. FALÊNCIA - 0000030-09.1984.8.16.0185 - SONAEX S.A. - INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO X IMBRASIL COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA-[...] Isto posto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelos autores. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após trânsito em julgado, arquite-se com as diligências necessárias. Curitiba, 19 de outubro de 2012. Luciane Pereira Ramos. Juíza de Direito..Adv. do Requerente: OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO (0/PR)-Adv.OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO.-

003. CUMPRIMENTO DE CONTRATO - 0015659-70.2010.8.16.0004 - ANTONIA GERALDA BARIO X ENCOMAL ENGENHARIA E COMERCIO ALVORADA LTDA-Isto posto, julgo procedente o pedido para determinar a expedição de alvará autorizando a transferência definitiva do imóvel em favor da autora, com a dispensa da exigência pelo Cartório de Registro de Imóveis de certidões negativas pela Massa Falida, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269,I, do Código de Processo Civil. Transfira-se o valor depositado à fl. 94 para a conta da Massa Falida indicada à fl. 98. Oportunamente, arquivem-se estes autos com as baixas e anotações necessárias, cumprindo-se no que couber o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Curitiba, 06 de julho de 2012..Adv. do Requerente: JONATAS PIRKIEL (12612/PR) e Adv. do Requerido: SIND- JOAQUIM JOSE G. RAULI (0/PR)-Adv. JONATAS PIRKIEL e SIND- JOAQUIM JOSE G. RAULI

004. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - 0001991-76.2007.8.16.0185 - UNIÃO FEDERAL X MAPER COMERCIO DE REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA. Certifique a escritania como requer o douto representante ministerial às fls. 96. - Adv. do Requerente: MARCIA ABE (0/) e Adv. do Requerido: JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK (0/PR)-Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK e MARCIA ABE

005. FALÊNCIA - 0000580-81.1996.8.16.0185 - JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK X MAPER COMERCIO DE REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA. [...] Acolho o parecer ministerial retro; certifique a Serventia, como se requer às fls. 676/677. Após, abra-se nova vista ao Sr. Sindico, pelo prazo legal. Adv. do Requerente: BRÁULIO ROBERTO SCHMIDT (17306/PR), HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO (0/PR), ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA (0/PR), CRISTIANE FEROLDI MAFFINI (0/PR), GUILHERME G.R.P. DOS SANTOS (0/), TERESA CRISTINA CRUZ CARDOZO (0/PR), EDER EMERSON CRUZ CAPELLARO (40630/PR), JAIR MOSCARDINI (0/PR), ALAOR RIBEIRO DOS REIS (0/PR), DENISE MARTINS AGOSTINI (17344/PR), DEIVA LUCIA CANALI (0/), ROSANGELA DE FATIMA SANTANA DALPIAZ (0/PR), JACEGUAY F. DE LAURINDO RIBAS (0/PR) e ANDRE LUIZ C. DE MELLO (0/PR) e Adv. do Requerido: PATRICIA FRANÇA BENATO (28184/), CRISTIANE FFEROLDI MAFFINI (0/PR), LINEU ACRISIO DALARMI JUNIOR (0/PR), RUBIA AKEMI HIRAYAMA GHHELLER (0/PR), ANDRÉ JULIANO BORNANCIM (23224/PR), JOSE CARLOS BROCHINI (0/PR), JACEGUAY F. DE LAURINDO RIBAS (0/PR), JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK (0/PR), CRISTIANO VALOIS DE SOUZA (0/PR), ALAOR RIBEIRO DOS REIS (0/PR) e JOSE DEVANIR FRITOLA (13901/PR)-Adv. ALAOR RIBEIRO DOS REIS, ANDRE LUIZ C. DE MELLO, ANDRÉ JULIANO BORNANCIM, ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA, BRÁULIO ROBERTO SCHMIDT, CRISTIANE FEROLDI MAFFINI, CRISTIANE FFEROLDI MAFFINI, CRISTIANO VALOIS DE SOUZA, DEIVA LUCIA CANALI, DENISE MARTINS AGOSTINI, EDER EMERSON CRUZ CAPELLARO, GUILHERME G.R.P. DOS SANTOS, HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, JACEGUAY F. DE LAURINDO RIBAS, JAIR MOSCARDINI, JOSE CARLOS BROCHINI, JOSE DEVANIR FRITOLA, JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK, LINEU ACRISIO DALARMI JUNIOR, PATRICIA FRANÇA BENATO, ROSANGELA DE FATIMA SANTANA DALPIAZ, RUBIA AKEMI HIRAYAMA GHHELLER e TERESA CRISTINA CRUZ CARDOZO

006. FALÊNCIA - 0000758-64.1995.8.16.0185 - JOAO ABU-JAMRA NETO X VIDRAÇARIA COMETA DO PARANA LTDA-(...) I - Manifeste-se o síndico sobre o teor da petição de fls. 4962/4964 e demais documentos em cinco dias. (...).Adv. do Requerente: JULIENNE PEROZIN GAROFANI (0/PR), ERONDI SILVERIO DOS SANTOS (0/PR), JOAO ABU-JAMRA NETO (0/PR), PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR (19608/PR) e NORTON PASSOS WALDRAFF (0/PR) e Adv. do Requerido: IGUACIMIR G. FRANCO (7262/PR), AMAURI SILVA TORRES (19895/), CLAUDIO SOCCOLOSKI (0/), SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES (6472/PR), ELIAS AUGUSTO REINALDIN (0/), ALEXANDRE RECH (0/), RODRIGO SHIRAI (25781/PR), JAIR MOSCARDINI (0/PR), AMAURI DE OLIVEIRA MELO JUNIOR (37579/PR), LAURI JOÃO ZAMBONI (5886/PR) e BRAZILIO BACELLAR NETO (7425/PR).Adv. Outras Partes: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR)-Adv. ALEXANDRE RECH, AMAURI DE OLIVEIRA MELO JUNIOR, AMAURI SILVA TORRES, BRAZILIO BACELLAR NETO, CLAUDIO SOCCOLOSKI, ELIAS AUGUSTO REINALDIN, ERONDI SILVERIO DOS SANTOS, IGUACIMIR G. FRANCO, JAIR MOSCARDINI, JOAO ABU-JAMRA NETO, JULIENNE PEROZIN GAROFANI, LAURI JOÃO ZAMBONI, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, NORTON PASSOS WALDRAFF, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR, RODRIGO SHIRAI e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES

007. AUTO FALENCIA - 0001202-33.2010.8.16.0004 - HELMAQ COMERCIO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA e Outro X -(...) I. Não havendo notícia do encaminhamento de correspondência aos credores deve o administrador judicial cumprir o disposto no art. 22, I, a, da LF. (...)Adv. do Requerente: JOAQUIM JOSE G. RAULI (25182/PR), THAIZ ELENA DE ALMEIDA PRADO (27528/), ADMINISTR. THAIZ ELENA DE ALMEIDA PRADO (0/), CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR), CLEBER MARCONDES (24530/PR) e PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO (12772/PR).Adv. Outras Partes: OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY (6982/PR)-Adv. ADMINISTR. THAIZ ELENA DE ALMEIDA PRADO, CLEBER MARCONDES, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, JOAQUIM JOSE G. RAULI, OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY, PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO e THAIZ ELENA DE ALMEIDA PRADO

008. FALENCIA - 0002207-52.1998.8.16.0185 - DELTA CABLE TELEINFORMATICA COM E REPRES COM LTDA X JOSE PAULO HACK e Outros-(...) I. Oficie-se à 11ª Vara do Trabalho desta Capital, prestando as informações requisitadas no ofício retro. II. Após, certifique a Escritania se houve impugnação de terceiros ou interessados quanto ao edital publicado. III. Após, ciência ao Ministério Público. (...)Adv. do Requerente: ROSIMEIRI GOMES BASILIO (0/PR), FERNANDO JOSE STOCCO (0/PR) e ERIKA PAULA DE CAMPOS (0/PR) e Adv. do Requerido: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR), JOSE CARLOS BROCHINI (0/PR), MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS (0/PR), SIND- JOAQUIM JOSE G. RAULI (0/PR), ANTONIO CARLOS BRASIL F. PIERUCINI (0/PR), EVANDRO MARIO LAZZARI (0/PR), MOLOTOV PASSOS (0/PR) e LUCIA MARIA MAIA BUTTURE (0/PR)-Adv. ANTONIO CARLOS BRASIL F. PIERUCINI, ERIKA PAULA DE CAMPOS, EVANDRO MARIO LAZZARI, FERNANDO JOSE STOCCO, JOSE CARLOS BROCHINI, LUCIA MARIA MAIA BUTTURE, MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS, MOLOTOV PASSOS, PAULO VINICIO FORTES FILHO, ROSIMEIRI GOMES BASILIO e SIND- JOAQUIM JOSE G. RAULI

009. - 0000497-50.2005.8.16.0185 - SINDICO DA MASSA FALIDA DE BEL PALADAR LTDA X BEL PALADAR LTDA-(...) Atendendo ao pedido do atual síndico, nomeio como contadora para perfazer a perícia necessária, a Sra. MARIA EDNA AMORIM BULZICO. Intime-se-a (fone: 3222-3327 ou 3233-9365). Se aceitar o encargo deverá trazer os seus honorários. Após, manifeste-se o Síndico, com ciência ao Ministério Público. (...)Adv. do Requerente: PAULO CESAR HERTT GRANDE (0/PR) e Adv. do Requerido: SIND- PAULO V. DE BARROS MARTINS JR (0/PR), IGUACIMIR G. FRANCO (7262/PR) e JULIANO M. FRANCO (32538/PR)-Adv. IGUACIMIR G. FRANCO, JULIANO M. FRANCO, PAULO CESAR HERTT GRANDE e SIND- PAULO V. DE BARROS MARTINS JR

010. ALVARA JUDICIAL - 0000446-68.2007.8.16.0185 - DANIELLE KOSLINSKI DOS REIS X ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-(...) I. Arquite-se, com as baixas e diligências necessárias. (...)Adv. do Requerente: IVO GOMES (0/PR) e LEANDRO GALLI (22821/PR) e Adv. do Requerido: SANDRA MARA PEREIRA (0/PR), RITA DE CASSIA PILONI (0/PR), SIND- MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES (0/PR), MARLUS JORGE DOMINGOS (0/PR), ELCI BOZZA (19230/PR) e ITO TARAS (0/PR)-Adv. ELCI BOZZA, ITO TARAS, IVO GOMES, LEANDRO GALLI, MARLUS JORGE DOMINGOS, RITA DE CASSIA PILONI, SANDRA MARA PEREIRA e SIND- MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES

011. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0000625-22.1995.8.16.0185 - MASSA FALIDA DE P M LAMINADOS DE MADEIRA LTDA X A MESMA-(...) I. Considerando o decurso do prazo requerido pelo autor (fls. 473/474), intime-se o mesmo para manifestação em cinco dias. (...)Adv. do Requerente: ALTIVO JOSE SENISKI (6449/PR) e Adv. do Requerido: ELLIS ERNANI CEHELERO (0/PR), AMANDO BARBOSA LEMES (0/PR), JULIO BARBOSA LEMES FILHO (5385/PR), FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO (0/PR) e GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JR. (8760/PR)-Adv. ALTIVO JOSE SENISKI, AMANDO BARBOSA LEMES, ELLIS ERNANI CEHELERO, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e JULIO BARBOSA LEMES FILHO

012. FALÊNCIA - 0001319-49.1999.8.16.0185 - ITAPEMA COMERCIO DE PRODUTOS DA AGROPECUARIA LTDA X BELGA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA. [...] II - Anote-se a penhora no rosto dos autos, de fls. 1531/1533 e de fls. 1573/1574. III - Informe-se conforme solicitado pelo ofício de fl. 1534. IV - Após, abra-se vista dos autos ao representante do Ministério Público. V - Oportunamente, será analisado o pedido retro. Adv. do Requerente: FABIO TIUMAN DE OLIVEIRA (47776/PR), ILLIO BOSCHI DEUS (0/PR) e PIRATAN ARAUJO FILHO (0/PR) e Adv. do Requerido: JOSE CARLOS BROCHINI (0/PR), GIANCARLO ALMEIDA FEITEIRA (29912/PR), NIVALDO TAVARES TORQUATO (0/PR), LÍGIA SOCREPPA (17516/PR), FABIO ROBERTO GUSSO (0/PR), FLAVIA RAMOS MANOEL (23854/), WALTER TOFFOLI (0/PR), CLAIR DA FLORA MARTINS (5435/PR), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (17427/PR), JOSMAR GOMES DE ALMEIDA (0/PR), FABIO TIUMAN DE OLIVEIRA (47776/PR), DAVID ANTONIO BADUY (0/PR) e BRAZILIO BACELLAR NETO (7425/PR)-Advs. BRAZILIO BACELLAR NETO, CLAIR DA FLORA MARTINS, DAVID ANTONIO BADUY, FABIO ROBERTO GUSSO, FABIO TIUMAN DE OLIVEIRA, FLAVIA RAMOS MANOEL, GIANCARLO ALMEIDA FEITEIRA, ILLIO BOSCHI DEUS, JOSE CARLOS BROCHINI, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, LÍGIA SOCREPPA, NIVALDO TAVARES TORQUATO, PIRATAN ARAUJO FILHO e WALTER TOFFOLI

013. EMBARGOS A EXECUCAO - 0000821-98.2009.8.16.0185 - ANTONIO CARLOS SOUZA DIAS X M F DE COMERCIAL DE CEREAIS LAGOA LTDA-I. O feito comporta julgamento antecipado da, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. II. Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. Adv. do Requerente: ANA LUCIA DEMETERCO AIROLDI (0/PR) e Adv. do Requerido: MARCIA ADRIANA MANSANO (21810/PR), SIND- CLEMENCEAU CALIXTO (0/PR) e CARLOS ROBERTO CLARO (14148/PR)-Advs. ANA LUCIA DEMETERCO AIROLDI, CARLOS ROBERTO CLARO, MARCIA ADRIANA MANSANO e SIND- CLEMENCEAU CALIXTO

014. - 0000726-68.2009.8.16.0185 - UNIAO FEDERAL X MOINHO GRACIOSA LTDA(...) digam o Síndico (...).Adv. do Requerente: PAULO FERNANDO D AVILA RAVAGLIO (26937/PR) e LUIS GUILHERME DA SILVA CARDOSO (0/PR) e Adv. do Requerido: JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA (19148/PR), FABIO ZANON SIMÃO (44090/PR), RENATO MULINARI (0/PR), MAURO ALEXANDRE PIZZOLATTO (45264/RS), BRAZILIO BACELLAR NETO (0/PR), SIND- MARCELO ZANON SIMÃO (0/PR), JULIO ASSIS GEHLEN (13062/PR) e JOSE GLAUCO CARULA (0/PR)-Advs. BRAZILIO BACELLAR NETO, FABIO ZANON SIMÃO, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA, JOSE GLAUCO CARULA, JULIO ASSIS GEHLEN, LUIS GUILHERME DA SILVA CARDOSO, MAURO ALEXANDRE PIZZOLATTO, PAULO FERNANDO D AVILA RAVAGLIO, RENATO MULINARI e SIND- MARCELO ZANON SIMÃO

015. CONCORDATA PREVENTIVA - 0000883-32.1995.8.16.0185 - MOPPY INDUSTRIA DE MATERIAL PEDAGOGICO LTDA X A MESMA.-(...) I - Homologo a indicação de fls. 338. II - Para a realização do leilão designo o dia 14.12.2012, às 14:00hn, na sala de audiências deste juízo ou outro local a ser indicado tempestivamente pelo Sr. Leiloeiro que deverá observar o contido na decisão de fls. 335/336. III - Contudo, retifico a decisão em comento para determinar que o produto do leilão deverá ser depositado junto à Caixa Econômica Federal e não como ali constou. IV - Intimem-se, inclusive o Sr. Leiloeiro. Adv. do Requerente: MARCOS ALBERTO PICOLI (14247/PR), ARNO JUNG (19585/PR), LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA (0/PR), DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO (0/PR) e RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES (19532/PR) e Adv. do Requerido: JOSE DEVANIR FRITOLA (13901/PR) e TELMO DORNELLES (8272/PR)-Advs. ARNO JUNG, DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO, JOSE DEVANIR FRITOLA, LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA, MARCOS ALBERTO PICOLI, RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES e TELMO DORNELLES

016. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - 0001499-65.1999.8.16.0185 - ANTONIO MACHADO X S/A CORTUME CURITIBA. [...] manifeste-se o Sr. Síndico e o representante do Ministério Público. Adv. do Requerente: NIXON ALEXSANDRO FIORI (44765/PR) e JOSE MAURO LANGER (0/PR) e Adv. do Requerido: VANETE STEIL VILLATORI (7317/PR), EDSON ISFER (11307/PR) e BRAZILIO BACELLAR NETO (7425/PR)-Advs. BRAZILIO BACELLAR NETO, EDSON ISFER, JOSE MAURO LANGER, NIXON ALEXSANDRO FIORI e VANETE STEIL VILLATORI

017. DECLARATORIA - 0004096-79.2010.8.16.0004 - M F DE MHB INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA X SEME RAAD FILHO-(...) I - Recebo o recurso da apelação da parte autora no seu duplo efeito. II - Ao apelado para suas contrarrazões, no prazo de lei. III - Após, ao Ministério Público falimentar. (...) Adv. do Requerente: FABIO ZANON SIMÃO (44090/PR), SIND- MARCELO ZANON SIMÃO (0/PR) e ADM - OKSANDRO O. GONÇALVES (0/PR) e Adv. do Requerido: JAQUELINE LOBO DA ROSA (0/PR) e LAURA I. NOGAROLLI (37001/PR)-Advs. ADM - OKSANDRO O. GONÇALVES, FABIO ZANON SIMÃO, JAQUELINE LOBO DA ROSA, LAURA I. NOGAROLLI e SIND- MARCELO ZANON SIMÃO

018. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0000793-33.2009.8.16.0185 - JOSUEL DOS SANTOS e Outros X TECNICOM IND E COM DE MAQUINAS LTD-(...) I - Intimem-se os embargantes para que juntem aos autos certidão explicativa dos autos de Reintegração de Posse sob n. 1170/2004, em trâmite na 6ª Vara Cível desta Capital, no prazo legal. II - Após voltem. (...) Adv. do Requerente: THIAGO DE AZEVEDO PINHEIRO HOSHINO (58723/PR), CAROLINA CARAIBA NAZARETH ALVES (47880/PR) e FERNANDO GALLARDO VIEIRA PRIOSTE (247350/SP) e Adv. do

Requerido: RODRIGO PASSOS (32820/PR), MAFUZ ANTONIO ABRAO (0/PR), ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG (0/PR), VINICIUS GESSOLO DE OLIVEIRA (37767/PR), PATRICIA CURTALE (0/PR), MARIA DA GRACA MENDES PASSOS (0/PR), ELIO G. GUAREZI (0/PR), SIND- MARIA DA GRACA M. PASSOS (0/PR), MOLOTOV PASSOS (0/PR), JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR (18133/PR) e IRONDE PEREIRA CARDOSO (0/PR)-Advs. CAROLINA CARAIBA NAZARETH ALVES, ELIO G. GUAREZI, FERNANDO GALLARDO VIEIRA PRIOSTE, IRONDE PEREIRA CARDOSO, JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR, MAFUZ ANTONIO ABRAO, MARIA DA GRACA MENDES PASSOS, MOLOTOV PASSOS, PATRICIA CURTALE, RODRIGO PASSOS, ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG, SIND- MARIA DA GRACA M. PASSOS, THIAGO DE AZEVEDO PINHEIRO HOSHINO e VINICIUS GESSOLO DE OLIVEIRA

019. FALENCIA - 0000475-36.1998.8.16.0185 - ICO COMERCIAL S/A - FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS X J.R.C. HIDROMECANICA PARANAENSE LTDA-(...) intime-se o Sr. Síndico para que, no prazo de 08 (oito) dias, manifeste-se. (...) Adv. do Requerente: MARCELO BERVIAN (28528/PR) e Adv. do Requerido: JOSE CARLOS BROCHINI (0/PR), SIND- JOAQUIM JOSE G. RAULI (0/PR), MARCOS ANTONIO IZIDORO (0/PR), MARCOS ISIDORO (0/PR) e FABRICIO COSTA SELLA (0/PR)-Advs. FABRICIO COSTA SELLA, JOSE CARLOS BROCHINI, MARCELO BERVIAN, MARCOS ANTONIO IZIDORO, MARCOS ISIDORO e SIND- JOAQUIM JOSE G. RAULI

020. FALENCIA - 0000011-95.1987.8.16.0185 - CASA DAS FECHADURAS LTDA X FERTIGHAUS-CONSTR E EMPREEND LTDA-(...) I. Manifeste-se o síndico. (...) Adv. do Requerente: LUIZ CARLOS LIMA (0/PR), SANDRA REGINA FIGUEIREDO (0/PR), MARTA DE ARECO PEREIRA PAIVA (0/PR) e DENIZE DE CARVALHO TORRES (0/PR) e Adv. do Requerido: MARCIA TEIXEIRA IWAKIRI (0/PR), ITEL EDUARDO TURBAY POLONIO (0/PR), JUSSARA JORGE SOUZA DIAS (0/PR), DEISE O. KOVALSKI (0/PR), MARIA LUIZA R DE FREITAS PEREIRA (41689/PR), SIND- PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR (19608/PR), ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA (0/PR) e MOLOTOV PASSOS (0/PR)-Advs. ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA, DEISE O. KOVALSKI, DENIZE DE CARVALHO TORRES, ITEL EDUARDO TURBAY POLONIO, JUSSARA JORGE SOUZA DIAS, LUIZ CARLOS LIMA, MARCIA TEIXEIRA IWAKIRI, MARIA LUIZA R DE FREITAS PEREIRA, MARTA DE ARECO PEREIRA PAIVA, MOLOTOV PASSOS, SANDRA REGINA FIGUEIREDO e SIND- PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR

021. EMBARGOS RETENCAO POR BENFEI. - 0000069-25.1992.8.16.0185 - PAULO ANGELIM RAMOS X M F DE METALURGICA MINUANO LTDA-(...) I. Nos termos da decisão de fls. 533/533-v, manifeste-se a parte exequente, no prazo legal, acerca do prosseguimento do feito. (...) Adv. do Requerente: PAULO ANGELIM RAMOS (10275/PR) e MIRIAN MONTENEGRO ANGELIM RAMOS (18665/PR) e Adv. do Requerido: WALTER TOFOLI (3741/PR) e CLEBER DA SILVA BARBOSA (0/PR)-Advs. CLEBER DA SILVA BARBOSA, MIRIAN MONTENEGRO ANGELIM RAMOS, PAULO ANGELIM RAMOS e WALTER TOFOLI

022. - 0000535-09.1998.8.16.0185 - SINDICO DA M F DE MOINHO GRACIOSA LTDA X M F DE MOINHO GRACIOSA LTDA-(...) intime-se a falida para que se manifeste sobre as prestações de contas mensais. (...) Adv. do Requerente: SIND- MARCELO ZANON SIMÃO (0/PR) e Adv. do Requerido: JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA (19148/PR) e JULIO ASSIS GEHLEN (13062/PR)-Advs. JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA, JULIO ASSIS GEHLEN e SIND- MARCELO ZANON SIMÃO

023. ORDINARIA - 0000513-62.2009.8.16.0185 - IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA X BRASIL TELECOM S.A.-(...) I. Em razão do ofício expedido às fls. 6387, intimem-se as partes para que informem sobre a solução do conflito de competência, possibilitando o prosseguimento do feito. (...) Adv. do Requerente: ALEXANDRE KRUEL JOBIM (14482/PR) e ADM. MARCELO ZANON SIMÃO (0/PR) e Adv. do Requerido: EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (24498/PR), MARIA LUCIA LINS CONCEIÇÃO (15348/PR), ARTHUR MENDES LOBO (46828/PR), TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (22129/PR) e LUIZ RODRIGUES WAMBIER (7295/PR)-Advs. ADM. MARCELO ZANON SIMÃO, ALEXANDRE KRUEL JOBIM, ARTHUR MENDES LOBO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MARIA LUCIA LINS CONCEIÇÃO e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER

024. CUMPRIMENTO DE CONTRATO - 0001270-32.2004.8.16.0185 - EDELICIO PEDRO JACOMASSI X ENCOMAL ENGENHARIA E COMERCIO ALVORADA LTDA-I - Defiro o pedido de fls. 178. Oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis da 6ª Circunscrição Judiciária para que cumpra imediatamente as decisões de fls. 142/143 e fls. 162, sob pena de descumprimento de ordem judicial [...] Adv. do Requerente: JONATAS PIRKIEL (0/PR) e Adv. do Requerido: RUBIA AKEMI HIRAYAMA GHELLER (10189/PR), MARIA DA GRACA MENDES PASSOS (0/PR), SIND- JOAQUIM JOSE G. RAULI (0/PR) e LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS (24009/PR)-Advs. JONATAS PIRKIEL, LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS, MARIA DA GRACA MENDES PASSOS, RUBIA AKEMI HIRAYAMA GHELLER e SIND- JOAQUIM JOSE G. RAULI

025. CUMPRIMENTO DE CONTRATO - 0001270-32.2004.8.16.0185 - EDELICIO PEDRO JACOMASSI X ENCOMAL ENGENHARIA E COMERCIO ALVORADA LTDA-Ato Ordinatório: "Ao interessado, pagar custas da expedição de ofício, por

meio de guia própria obtida no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e, querendo, seja postado pela Secretaria, incluir o valor da tarifa do correio, conforme tabela SIGEP, no valor de R\$ 9,85, fazendo observação no campo próprio da guia." .Adv. do Requerente: JONATAS PIRKIEL (0/PR)-Adv. JONATAS PIRKIEL-.

026. - 0001283-31.2004.8.16.0185 - CARLOS BATISTA SOARES X ENCOMAL ENGENHARIA E COMERCIO ALVORADA LTDA-II - Defiro a expedição de alvará, devendo constar no referido documento a transcrição do teor da sentença de fls. 208/211....Adv. do Requerente: JONATAS PIRKIEL (12612/PR) e GILBERTO RODRIGUES BAENA (24879/PR) e Adv. do Requerido: RUBIA AKEMI HIRAYAMA GHELLER (10189/PR), MARIA DA GRACA MENDES PASSOS (0/PR), SIND-JOQUIM JOSE G. RAULI (0/PR) e LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS (24009/PR)-Advs. GILBERTO RODRIGUES BAENA, JONATAS PIRKIEL, LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS, MARIA DA GRACA MENDES PASSOS, RUBIA AKEMI HIRAYAMA GHELLER e SIND- JOAQUIM JOSE G. RAULI

027. - 0001283-31.2004.8.16.0185 - CARLOS BATISTA SOARES X ENCOMAL ENGENHARIA E COMERCIO ALVORADA LTDA-Ato Ordinatório: "Ao interessado, pagar custas da expedição de alvará, por meio de guia própria obtida no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, fazendo observação no campo próprio da guia." .Adv. do Requerente: JONATAS PIRKIEL (12612/PR)-Advs. GILBERTO RODRIGUES BAENA, JONATAS PIRKIEL, LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS, MARIA DA GRACA MENDES PASSOS, RUBIA AKEMI HIRAYAMA GHELLER e SIND- JOAQUIM JOSE G. RAULI

Curitiba, 19 de Novembro de 2012

JUIZO DE DIREITO DA 2ª SECRETARIA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 18/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADM. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES	003	20969/0
ADM - OKSANDRO O. GONÇALVES	019	21523/0
ADRIANA BITTENCOURT PEREIRA	009	2470/1995
AIMORE OD ROCHA	012	4483/1992
ALBINO KLUGE	012	4483/1992
ALEXANDRE URIEL ORTEGA DUARTE	016	21612/0
ALOISIO DE CAMARGO FONSECA	012	4483/1992
ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA	001	20909/0
ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO AIROLD	019	21523/0
ANA LUCIA DEMETERCO AIROLDI	013	21385/0
ANA PAULA GUITTE DINIZ	003	20969/0
ANELISE SBALQUEIRO	015	22483/2009
ANESIO ROSSI JUNIOR	003	20969/0
ANIBAL CESAR CUBAS	009	2470/1995
ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO	001	20909/0
ARNO JUNG	009	2470/1995
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA	004	947/1994
AYSLAN CUNHA	018	20408/2002
	005	22505/0
BRAZILIO BACELLAR NETO	021	307/2009
	007	183/1996
CARLISE ZASSO POSSEBOM DO AMARAL	014	20658/0
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA	003	20969/0
CARLOS EDUARDO M. HAPNER	009	2470/1995
CARLOS ROBERTO MENOSSO	012	4483/1992
CARLOS WAGNER SILVA SEVERO	014	20658/0
CARLYLE POPP	012	4483/1992
CAROLINA BORGES CORDEIRO	011	20804/0
CAROLINE DIAS DOS SANTOS	013	21385/0
CEZAR EDUARDO PANESSA RUIZ	014	20658/0
CHRISTIANE SEIDEL	007	183/1996
CHRISTINA FRANCO MONTEIRO	013	21385/0
CICERO JOSE ALBANO	004	947/1994
CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO	004	947/1994
CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS	014	20658/0
COMIS. JOAQUIM JOSE G. RAULI	011	20804/0
CRISTIANA HELENA SILVEIRA REIS	019	21523/0
DANIELA CRISTINA CHAMBERLAIN	001	20909/0
DANIEL HACHEM	010	20883/0
	009	2470/1995
DEBORA BUFFARA GAVAZZONI MEHRY	014	20658/0
DIOGO CORSO DE SOUZA	014	20658/0
DIVONSIR BORBA CORTES FILHO	016	21612/0
EDSON LUIZ NUNES	014	20658/0
ELCI BOZZA	014	20658/0
EMILIO KEIDANN JUNIOR	009	2470/1995

ENIO EXPEDITO FRANZONI	003	20969/0
EXPEDITO EUGENIO STEFANELLO LAGO	012	4483/1992
FABIANO TOMAZELI	012	4483/1992
FABIO TIUMAN DE OLIVEIRA	013	21385/0
FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO	014	20658/0
FLAVIA NUNES DE SOUZA ARRUDA	001	20909/0
FRANCISCO CARLOS SOUZA JUNIOR	003	20969/0
IDERALDO JOSE APPI	014	20658/0
IGUACIMIR G. FRANCO	021	307/2009
	017	15004/0
IRINEU PETERS	006	9446/1992
ITO TARAS	014	20658/0
IVO GOMES	014	20658/0
JAIR MOSCARDINI	022	307/2009
	021	307/2009
JAMES H. CASTRO DE SOUZA	002	21256/0
JEANE BURDA NICOLA	018	20408/2002
JEFFERSON FIUZA DE QUEIROZ	012	4483/1992
JOAO CASILLO	008	14737/0
JOSÉ CID CAMPÊLO	012	4483/1992
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	014	20658/0
JOSÉ DOMINGUES	012	4483/1992
JOSE LUIZ DE LIMA ARAUJO	001	20909/0
JOSE VALTER RODRIGUES	008	14737/0
JOSIANE FRUET BETTINI LUPION - CURADORA ESPECIAL	013	21385/0
JUSSARA SCHMITT	012	4483/1992
KLEBER FARIA MASCARENHAS	003	20969/0
LEANDRO GALLI	014	20658/0
LEONARDO FRANCISCO RUIVO	002	21256/0
LETICIA SEVERO SOARES	012	4483/1992
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	019	21523/0
LUIZ CLAUDIO MONTORO MENDES	016	21612/0
LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	005	22505/0
LUIZ ANDRE BASSETTI	003	20969/0
LUIZ ANTÔNIO PEREIRA RODRIGUES	020	191/1996
LUIZ ROBERTO BIORA	018	20408/2002
MANOELA LAUTERT CARON	001	20909/0
MARCELO DE OLIVEIRA BUSATO	012	4483/1992
MARCELO DE OLIVERIA BUSATO	012	4483/1992
MARCIO ALBERTO	017	15004/0
MARCOS J. R. SALAMUNES	003	20969/0
MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES	003	20969/0
MARGARETH ZANARDINI	014	20658/0
MARIANA CRISTINA DE ANDRADE	001	20909/0
MARIANA KOWALSKI FURLAN	013	21385/0
MARLUS JORGE DOMINGOS	014	20658/0
MARLY BORGES DOMINGUES	012	4483/1992
MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES	012	4483/1992
MAURICIO SOUZA BOCHNIA	009	2470/1995
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	009	2470/1995
MOACIR JOSE BARANCELLI	014	20658/0
NELSON JULIAO GONCALVES	005	22505/0
NEUZA O. MARTINS DE LELLIS	010	20883/0
NORBERTO BUENO TREVISAN	012	4483/1992
OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ	014	20658/0
OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO	012	4483/1992
OTTO CARLOS POHL	004	947/1994
PAULO HENRIQUE CARRANO SANTOS	001	20909/0
PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA	004	947/1994
PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT CACHOEIRA	003	20969/0
PEDRO VIEIRA CESAR	014	20658/0
REGIANE ARAUJO BAISSO	001	20909/0
REINALDO E A HACHEM	010	20883/0
RENATO ALBERTO FIORE	010	20883/0
RICARDO DE LUCCA MECKING	005	22505/0
RITA DE CASSIA PILONI	014	20658/0
ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	012	4483/1992
ROSANE APARECIDA ROSS	006	9446/1992
ROSANI A. ROSS EMMENDOERFER	006	9446/1992
ROSELI ZANLORENSI CARDOSO	003	20969/0
RUBENS DE ALMEIDA	008	14737/0
SAMIR NAQUAF HALABI	014	20658/0
SAMIR THOME	014	20658/0
	006	9446/1992
	002	21256/0
SAMUEL AVERBACH JUNIOR	013	21385/0
SAMUEL MARTINS	003	20969/0
SANDRA MARA PEREIRA	014	20658/0
SANDRO RAFAEL BONATTO	012	4483/1992
SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS	016	21612/0
SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO	003	20969/0
SERGIO BURDA NICOLA	018	20408/2002
SHIRLEY ROSANA DE MORAES	019	21523/0
SIMONE FOGLIATO FLORES	012	4483/1992
SIND- BRAZILIO BACELLAR NETO	017	15004/0
SINDICO: RODRIGO SHIRAI	018	20408/2002
	005	22505/0
SIND- JOAQUIM JOSE G. RAULI	015	22483/2009
SIND- MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES	014	20658/0
	010	20883/0
SIND- OKSANDRO GONÇALVES	008	14737/0
TARCISO ARAUJO KROETZ	009	2470/1995
THÁISE FORMIGARI FONTANA	012	4483/1992
VALDIR JULIO ULBRICH	008	14737/0
VALDIR LEMOS DE CARVALHO	007	183/1996
VANETE STEIL VILLATORI	007	183/1996
VÂNIA CRISTINA REIS DERETTI	012	4483/1992
VICTOR BENGHI DEL CLARO	014	20658/0

VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO	014	20658/0
WALTER BORGES CARNEIRO	004	947/1994
WALTER LOPES CALVO	017	15004/0
WILMAR ALVINO DA SILVA	011	20804/0
YOSHIHIRO MIYAMURA	009	2470/1995

001. FALENCIA - 0000266-91.2003.8.16.0185 - OCEANO INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA. X ANDRADE E COELHO LTDA.-(...) sobre o prosseguimento da execução de honorários, manifeste-se a empresa 'Andrade e Coelho Ltda.' (requerida), no prazo legal. (...) Adv. do Requerente: JOSE LUIZ DE LIMA ARAUJO (86070/SP), MANOELA LAUTERT CARON (40937/PR), PAULO HENRIQUE CARRANO SANTOS (0/PR), ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA (24650/PR), FLAVIA NUNES DE SOUZA ARRUDA (152534/SP), REGIANE ARAUJO BAISSO (192182/SP), MARIANA CRISTINA DE ANDRADE (0/PR) e DANIELA CRISTINA CHAMBERLAIN (32577/PR) e Adv. do Requerido: ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO (0/PR)-Adv. ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA, ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO, DANIELA CRISTINA CHAMBERLAIN, FLAVIA NUNES DE SOUZA ARRUDA, JOSÉ LUIZ DE LIMA ARAUJO, MANOELA LAUTERT CARON, MARIANA CRISTINA DE ANDRADE, PAULO HENRIQUE CARRANO SANTOS e REGIANE ARAUJO BAISSO

002. FALENCIA - 0000317-68.2004.8.16.0185 - FEEL THE FUTURE CONFECÇÕES LTDA X ALA MOANA ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. Intime-se pessoalmente a requerida, para que no prazo de 05 (cinco) dias efetive o pagamento, conforme requerido às fls. 92. Adv. do Requerente: LEONARDO FRANCISCO RUIVO (0/PR) e JAMES H. CASTRO DE SOUZA (34372/PR) e Adv. do Requerido: SAMIR THOME (0/PR)-Adv. JAMES H. CASTRO DE SOUZA, LEONARDO FRANCISCO RUIVO e SAMIR THOME

003. FALENCIA - 0000394-77.2004.8.16.0185 - POTENCIAL PETROLEO LTDA. X AUTO POSTO ARPOADOR LTDA.-(...) II - Manifeste-se o síndico. (...) Adv. do Requerente: MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES (4843/), SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO (14978/PR), ANESIO ROSSI JUNIOR (0/PR), MARCOS J. R. SALAMUNES (4843/PR), CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA (24535/PR), SAMUEL MARTINS (32715/PR), ENIO EXPEDITO FRANZONI (23990/PR), PAULO SERGIO STAHLSCHEMIDT CACHOEIRA (25567/PR), ANA PAULA GUITTE DINIZ (199303/SP) e FRANCISCO CARLOS SOUZA JUNIOR (33445/PR) e Adv. do Requerido: ROSELI ZANLORENSI CARDOSO (25460/PR), LUIZ ANDRE BASSETTI (25183/PR) e ADM. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES (14392/PR). Adv. Outras Partes: KLEBER FARIA MASCARENHAS (0/PR)-Adv. ADM. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, ANA PAULA GUITTE DINIZ, ANESIO ROSSI JUNIOR, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, ENIO EXPEDITO FRANZONI, FRANCISCO CARLOS SOUZA JUNIOR, KLEBER FARIA MASCARENHAS, LUIZ ANDRE BASSETTI, MARCOS J. R. SALAMUNES, MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES, PAULO SERGIO STAHLSCHEMIDT CACHOEIRA, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO, SAMUEL MARTINS e SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO

004. FALENCIA - 0000262-69.1994.8.16.0185 - SUL QUIMICA LTDA X LABORO*REPRE*PRODUTOS ALIM LTDA.-(...) I. Diga o Síndico em cinco dias. (...) Adv. do Requerente: PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA (18063/PR), WALTER BORGES CARNEIRO (0/PR), AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA (29178/PR) e OTTO CARLOS POHL (0/PR) e Adv. do Requerido: CICERO JOSE ALBANO (0/PR) e CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO (0/PR)-Adv. AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, CICERO JOSE ALBANO, CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, OTTO CARLOS POHL, PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA e WALTER BORGES CARNEIRO

005. - 0000762-13.2009.8.16.0185 - CARLOS ALBERTO RISKALLA e Outros X MARCIANO MOROZOWISKI-(...) I - Abra-se vista dos autos ao Sr. Síndico, juntamente com os autos de falência sob n. 22.113/0000 (Falência de Metropolitana Engenharia Projetos e Construções), pelo prazo de 15 (quinze) dias. (...) Adv. do Requerente: AYSLAN CUNHA (32184/PR), SINDICO: RODRIGO SHIRAI (0/), LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI (10488/PR), NELSON JULIAO GONCALVES (3169/PR) e RICARDO DE LUCCA MECKING (26755/PR)-Adv. AYSLAN CUNHA, LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI, NELSON JULIAO GONCALVES, RICARDO DE LUCCA MECKING e SINDICO: RODRIGO SHIRAI

006. CONCORDATA PREVENTIVA - 0000120-75.1988.8.16.0185 - PANIFICADORA E CONFETARIA ANA DIR LTDA X A MESMA.-(...) I - Sobre o pedido de fls. 226/227, digam a Sra. Comissária Rosane Aparecida Ross (OAB/PR 16.229) e o Ministério Público, no prazo legal. (...) Adv. do Requerente: IRINEU PETERS (1987/PR) e Adv. do Requerido: SAMIR THOME (0/PR), ROSANI A.ROSS EMMENDOERFER (0/PR) e ROSANE APARECIDA ROSS (16229/PR)-Adv. IRINEU PETERS, ROSANE APARECIDA ROSS, ROSANI A.ROSS EMMENDOERFER e SAMIR THOME

007. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - 0001207-85.1996.8.16.0185 - BANCO ECONOMICO S/A X S/A CORTUME CURITIBA-(...) I. Defiro o pedido do autor. Aguarde-se no arquivo o pagamento do valor homologado nestes autos. (...) Adv. do Requerente: VALDIR LEMOS DE CARVALHO (6471/PR) e Adv. do Requerido:

CHRISTIANE SEIDEL (0/PR), VANETE STEIL VILLATORI (7317/PR) e BRAZILIO BACELLAR NETO (7425/PR)-Adv. BRAZILIO BACELLAR NETO, CHRISTIANE SEIDEL, VALDIR LEMOS DE CARVALHO e VANETE STEIL VILLATORI

008. - 0000232-97.1995.8.16.0185 - ESGOTAGUA INSTALADORA HIDRAULICA S/C LTDA X CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA.-(...) I. Aguarde-se em Cartório, o oportuno pagamento do crédito. (...) Adv. do Requerente: VALDIR JULIO ULBRICH (0/PR) e JOSE VALTER RODRIGUES (15319/PR) e Adv. do Requerido: JOAO CASILLO (3903/PR), SIND- OKSANDRO GONÇALVES (0/) e RUBENS DE ALMEIDA (0/PR)-Adv. JOAO CASILLO, JOSE VALTER RODRIGUES, RUBENS DE ALMEIDA, SIND- OKSANDRO GONÇALVES e VALDIR JULIO ULBRICH

009. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0000891-09.1995.8.16.0185 - SINDICO DA MASSA FALIDA DE OVERT MADEIRAS LTDA X A MESMA.-(...) I - Intime-se o Sr. Síndico para prestar as necessárias contas, em 05 (cinco) dias. (...) Adv. do Requerente: ARNO JUNG (19585/PR) e Adv. do Requerido: TARCISO ARAUJO KROETZ (0/PR), CARLOS EDUARDO M. HAPNER (0/PR), DANIEL HACHEM (11347/PR), ANIBAL CESAR CUBAS (0/PR), MIGUEL ANTONIO SLOWIK (0/PR), MAURICIO SOUZA BOCHNIA (10599/PR), ADRIANA BITTENCOURT PEREIRA (0/), YOSHIHIRO MIYAMURA (7086/PR) e EMILIO KEIDANN JUNIOR (0/PR)-Adv. ADRIANA BITTENCOURT PEREIRA, ANIBAL CESAR CUBAS, ARNO JUNG, CARLOS EDUARDO M. HAPNER, DANIEL HACHEM, EMILIO KEIDANN JUNIOR, MAURICIO SOUZA BOCHNIA, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, TARCISO ARAUJO KROETZ e YOSHIHIRO MIYAMURA

010. ALVARA JUDICIAL - 0000742-32.2003.8.16.0185 - SYLVIO KRUGER e Outro X J C CONSTRUCOES E EMPREENDIMIENTOS LTDA.-(...) I. Manifeste-se o executado, no prazo legal, acerca do petição e documento de fls. 264/266. (...) Adv. do Requerente: RENATO ALBERTO FIORE (6593/PR) e Adv. do Requerido: REINALDO E A HACHEM (20185/PR), SIND- MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES (0/PR), NEUZA O. MARTINS DE LELLIS (0/PR) e DANIEL HACHEM (11347/PR)-Adv. DANIEL HACHEM, NEUZA O. MARTINS DE LELLIS, REINALDO E A HACHEM, RENATO ALBERTO FIORE e SIND- MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES

011. FALENCIA - 0000291-07.2003.8.16.0185 - DALLA RENOVADORA DE PNEUS LTDA X -(...) I - Arbitro os honorários do síndico em 6% sobre o produto dos bens da massa, com fulcro no artigo 67, § 1º, da Lei n. 7661/45, ressaltando que o levantamento desse valor somente será efetuado quando do julgamento das contas prestadas pelo síndico. II - Intime-se a falida para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a cota ministerial de fls. 1327, itens 1 à 5. (...) Adv. do Requerente: CAROLINA BORGES CORDEIRO (32334/PR), WILMAR ALVINO DA SILVA (12386/PR) e COMIS. JOAQUIM JOSE G. RAULI (0/PR)-Adv. CAROLINA BORGES CORDEIRO, COMIS. JOAQUIM JOSE G. RAULI e WILMAR ALVINO DA SILVA

012. FALENCIA - 0000370-26.1979.8.16.0185 - COMPANHIA DE EMPREENDIMIENTOS HOSPITALARES CEH X A MESMA.-(...) I. Anote-se a procuração de fls. 4035. II. Defiro o pedido de vista postulado às fls. 4037, pelo prazo legal. III. Após, venham conclusos para análise do petição de fls. 4039/4040. (...) Adv. do Requerente: VÂNIA CRISTINA REIS DERETTI (21117/PR), CARLYLE POPP (15356/PR), EXPEDITO EUGENIO STEFANELLO LAGO (0/PR), ALBINO KLUGE (0/PR), OMIRE PEDROSO DO NASCIMENTO (0/PR), MARCELO DE OLIVEIRA BUSATO (0/PR), MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES (14392/PR), JEFFERSON FIUZA DE QUEIROZ (49008/PR), ALOISIO DE CAMARGO FONSECA (0/PR), THÁISE FORMIGARI FONTANA (60189/PR) e NORBERTO BUENO TREVISAN (0/PR) e Adv. do Requerido: FABIANO TOMAZELI (0/), SIMONE FOGLIATO FLORES (0/), JOSÉ CID CAMPÊLO (1897/PR), LETICIA SEVERO SOARES (24600/PR), JUSSARA SCHMITT (0/PR), CARLOS ROBERTO MENOSSO (0/PR), SANDRO RAFAEL BONATTO (0/PR), MARCELO DE OLIVERIA BUSATO (27165/PR), JOSÉ DOMINGUES (23831/PR), AIMORE OD ROCHA (0/PR), MARLY BORGES DOMINGUES (0/PR) e ROBERTO CORDEIRO JUSTUS (27078/PR)-Adv. AIMORE OD ROCHA, ALBINO KLUGE, ALOISIO DE CAMARGO FONSECA, CARLOS ROBERTO MENOSSO, CARLYLE POPP, EXPEDITO EUGENIO STEFANELLO LAGO, FABIANO TOMAZELI, JEFFERSON FIUZA DE QUEIROZ, JOSÉ CID CAMPÊLO, JOSÉ DOMINGUES, JUSSARA SCHMITT, LETICIA SEVERO SOARES, MARCELO DE OLIVEIRA BUSATO, MARCELO DE OLIVERIA BUSATO, MARLY BORGES DOMINGUES, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, NORBERTO BUENO TREVISAN, OMIRE PEDROSO DO NASCIMENTO, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, SANDRO RAFAEL BONATTO, SIMONE FOGLIATO FLORES, THÁISE FORMIGARI FONTANA e VÂNIA CRISTINA REIS DERETTI

013. FALENCIA - 0000336-74.2004.8.16.0185 - SAINT GOBAIN S/A ASSESSORIA E ADMINISTRACAO X OFELIA TEREZINHA KARNOSKI - ME-(...) I. Manifestem-se as parte em cinco dias. II. Após, voltem conclusos para decisão. (...) Adv. do Requerente: FABIO TIUMAN DE OLIVEIRA (0/), CHRISTINA FRANCO MONTEIRO (36552/PR), CAROLINE DIAS DOS SANTOS (39449/PR), SAMUEL AVERBACH JUNIOR (69986/PR) e MARIANA KOWALSKI FURLAN (0/PR) e Adv. do Requerido: JOSIANE FRUET BETTINI LUPION - CURADORA ESPECIAL (0/PR) e ANA LUCIA DEMETERCO AIROLDI (0/PR)-Adv. ANA LUCIA DEMETERCO

AIROLDI, CAROLINE DIAS DOS SANTOS, CHRISTINA FRANCO MONTEIRO, FABIO TIUMAN DE OLIVEIRA, JOSIANE FRUET BETTINI LUPION - CURADORA ESPECIAL, MARIANA KOWALSKI FURLAN e SAMUEL AVERBACH JUNIOR

014. FALENCIA - 0000093-67.2003.8.16.0185 - BARRA BONITA AGRO PASTORIAL LTDA X ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e Outros- I. Oficie-se com urgência à 6ª Circunscrição do Registro de Imóveis desta Capital da forma requerida pela Sr. Síndico (fls. 2647/2648, itens 06,07) e os arrematantes (fls. 2753/2772). II. Intimem-se..Adv. do Requerente: SAMIR THOME (0/PR), IVO GOMES (0/PR), FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO (0/PR), MOACIR JOSE BARANCELLI (14740/PR), CARLOS WAGNER SILVA SEVERO (0/PR), LEANDRO GALLI (22821/PR) e JOSE DANTAS LOUREIRO NETO (0/PR) e Adv. do Requerido: SANDRA MARA PEREIRA (0/PR), OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ (0/PR), SIND- MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES (0/PR), MARLUS JORGE DOMINGOS (0/PR), ELCI BOZZA (19230/PR), CARLISE ZASSO POSSEBOM DO AMARAL (33353/PR), SAMIR NAOUAF HALABI (30837/PR), MARGARETH ZANARDINI (9604/PR), DIOGO CORSO DE SOUZA (41189/PR), ITO TARAS (0/PR), VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO (31037/PR), PEDRO VIEIRA CESAR (0/PR), RITA DE CASSIA PILONI (0/PR), DEBORA BUFFARA GAVAZZONI MEHRY (26819/PR), EDSON LUIZ NUNES (0/PR), CEZAR EDUARDO PANESSA RUIZ (27468/PR), CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS (0/PR), IDERALDO JOSE APPI (22339/PR) e VICTOR BENGHI DEL CLARO (0/PR)-Advs. CARLISE ZASSO POSSEBOM DO AMARAL, CARLOS WAGNER SILVA SEVERO, CEZAR EDUARDO PANESSA RUIZ, CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS, DEBORA BUFFARA GAVAZZONI MEHRY, DIOGO CORSO DE SOUZA, EDSON LUIZ NUNES, ELCI BOZZA, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, IDERALDO JOSE APPI, ITO TARAS, IVO GOMES, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, LEANDRO GALLI, MARGARETH ZANARDINI, MARLUS JORGE DOMINGOS, MOACIR JOSE BARANCELLI, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, PEDRO VIEIRA CESAR, RITA DE CASSIA PILONI, SAMIR NAOUAF HALABI, SAMIR THOME, SANDRA MARA PEREIRA, SIND- MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, VICTOR BENGHI DEL CLARO e VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO

015. SUMARIA DE COBRANCA - 0002520-85.2009.8.16.0004 - CONDOMINIO RESIDENCIAL GUAPORE I X ENCOMAL ENGENHARIA E COMERCIO ALVORADA LTDA-(...) Ao Síndico da falida para que promova a arrecadação das unidades de propriedade da falida. (...).Adv. do Requerente: ANELISE SBALQUEIRO (41294/PR) e Adv. do Requerido: SIND- JOAQUIM JOSE G. RAULI (0/PR)-Advs. ANELISE SBALQUEIRO e SIND- JOAQUIM JOSE G. RAULI

016. FALENCIA - 0001764-57.2005.8.16.0185 - PONTUAL BRASIL PETROLEO LTDA X POSTO 200 MILHAS LTDA. [...] Defiro; abra-se vista dos autos ao procurador da parte autora, pelo prazo legal, como requerido. Adv. do Requerente: SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS (24540/PR) e Adv. do Requerido: ALEXANDRE URIEL ORTEGA DUARTE (52304/PR), DIVONSIR BORBA CORTES FILHO (0/PR) e LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES (52305/PR)-Advs. ALEXANDRE URIEL ORTEGA DUARTE, DIVONSIR BORBA CORTES FILHO, LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES e SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS

017. FALENCIA - 0000056-21.1995.8.16.0185 - VALVULAS RECORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X PLANALTO PRODUTOS DE BORRACHA S/ A-(...) I. Do contido às fls. 1112, diga o Síndico em cinco dias. II. Após venham conclusos. (...).Adv. do Requerente: WALTER LOPES CALVO (0/PR), IGUACIMIR G. FRANCO (7262/PR) e MARCIO ALBERTO (0/PR) e Adv. do Requerido: SIND- BRAZILIO BACELLAR NETO (0/PR)-Advs. IGUACIMIR G. FRANCO, MARCIO ALBERTO, SIND- BRAZILIO BACELLAR NETO e WALTER LOPES CALVO

018. AUTO FALENCIA - 0000391-54.2002.8.16.0004 - ANDERVILLE COM DE VESTUARIO E ARMARINHOS LTDA X outros e Outro-(...) I. Manifeste-se o Sr. Síndico, no prazo legal, acerca do item "II", da deliberação de fls. 303, bem como, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 305/306). (...).Adv. do Requerente: AYSLAN CUNHA (32184/PR), SINDICO: RODRIGO SHIRAI (0/), JEANE BURDA NICOLA (0/PR) e SERGIO BURDA NICOLA (11065/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ ROBERTO BIORA (0/PR)-Advs. AYSLAN CUNHA, JEANE BURDA NICOLA, LUIZ ROBERTO BIORA, SERGIO BURDA NICOLA e SINDICO: RODRIGO SHIRAI

019. FALENCIA - 0000282-74.2005.8.16.0185 - RADIAL TECNOGRAF MAQUINAS LTDA X IMP SUPRIMENTOS GRAFICOS LTDA-(...) I - Indefiro o pedido de vista de fls. 460 ante a irregularidade de representação da pessoa jurídica falida, a qual deve regularizar sua representação trazendo aos autos a documentação pertinente, sobretudo procuração atualizada/datada, qualificação de que é o outorgante e demonstração de que tem poderes para tal fim. II - Ainda, à falida para fins do requerido às fls. 465. (...).Adv. do Requerente: CRISTIANA HELENA SILVEIRA REIS (0/PR), SHIRLEY ROSANA DE MORAES (28758/PR) e ADM - OKSANDRO O. GONÇALVES (0/PR) e Adv. do Requerido: ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO AIROLD (0/PR) e LUCIANO CHIZINI E CHEMIN (26718/PR)-Advs. ADM - OKSANDRO O. GONÇALVES, ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO AIROLD, CRISTIANA HELENA SILVEIRA REIS, LUCIANO CHIZINI E CHEMIN e SHIRLEY ROSANA DE MORAES

020. CONCORDATA PREVENTIVA - 0000831-02.1996.8.16.0185 - GRANEMANN COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LT X A MESMA.- [...] Intime-se o Sr. Síndico para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de destituição. -Adv.LUIZ ANTÔNIO PEREIRA RODRIGUES.-

021. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - 0003240-91.2009.8.16.0185 - JAIR MOSCARDINI X VIDRAÇARIA COMETA DO PARANA LTDA-I - Em razão da informação contida na petição retro, expeça-se o alvará requerido às fls. 98. .Adv. do Requerente: JAIR MOSCARDINI (0/PR) e Adv. do Requerido: IGUACIMIR G. FRANCO (7262/PR) e BRAZILIO BACELLAR NETO (7425/PR)-Advs. BRAZILIO BACELLAR NETO, IGUACIMIR G. FRANCO e JAIR MOSCARDINI

022. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - 0003240-91.2009.8.16.0185 - JAIR MOSCARDINI X VIDRAÇARIA COMETA DO PARANA LTDA-Ato Ordinatório: "Ao interessado, pagar custas da expedição de alvará, por meio de guia própria obtida no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, fazendo observação no campo próprio da guia."Adv. do Requerente: JAIR MOSCARDINI (0/PR)-Adv.JAIR MOSCARDINI.-

Curitiba, 19 de Novembro de 2012

JUIZO DE DIREITO DA 2ª SECRETARIA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 18/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADM. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES	003	20969/0
ADM - OKSANDRO O. GONÇALVES	019	21523/0
ADRIANA BITTENCOURT PEREIRA	009	2470/1995
AIMORE OD ROCHA	012	4483/1992
ALBINO KLUGE	012	4483/1992
ALEXANDRE URIEL ORTEGA DUARTE	016	21612/0
ALOISIO DE CAMARGO FONSECA	012	4483/1992
ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA	001	20909/0
ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO AIROLD	019	21523/0
ANA LUCIA DEMETERCO AIROLDI	013	21385/0
ANA PAULA GUITTE DINIZ	003	20969/0
ANELISE SBALQUEIRO	015	22483/2009
ANESIO ROSSI JUNIOR	003	20969/0
ANIBAL CESAR CUBAS	009	2470/1995
ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO	001	20909/0
ARNO JUNG	009	2470/1995
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA	004	947/1994
AYSLAN CUNHA	018	20408/2002
	005	22505/0
BRAZILIO BACELLAR NETO	021	307/2009
	007	183/1996
CARLISE ZASSO POSSEBOM DO AMARAL	014	20658/0
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA	003	20969/0
CARLOS EDUARDO M. HAPNER	009	2470/1995
CARLOS ROBERTO MENOSSO	012	4483/1992
CARLOS WAGNER SILVA SEVERO	014	20658/0
CARLYLE POPP	012	4483/1992
CAROLINA BORGES CORDEIRO	011	20804/0
CAROLINE DIAS DOS SANTOS	013	21385/0
CEZAR EDUARDO PANESSA RUIZ	014	20658/0
CHRISTIANE SEIDEL	007	183/1996
CHRISTINA FRANCO MONTEIRO	013	21385/0
CIGERO JOSE ALBANO	004	947/1994
CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO	004	947/1994
CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS	014	20658/0
COMIS. JOAQUIM JOSE G. RAULI	011	20804/0
CRISTIANA HELENA SILVEIRA REIS	019	21523/0
DANIELA CRISTINA CHAMBERLAIN	001	20909/0
DANIEL HACHEM	010	20883/0
	009	2470/1995
DEBORA BUFFARA GAVAZZONI MEHRY	014	20658/0
DIOGO CORSO DE SOUZA	014	20658/0
DIVONSIR BORBA CORTES FILHO	016	21612/0
EDSON LUIZ NUNES	014	20658/0
ELCI BOZZA	014	20658/0
EMILIO KEIDANN JUNIOR	009	2470/1995
ENIO EXPEDITO FRANZONI	003	20969/0
EXPEDITO EUGENIO STEFANELLO LAGO	012	4483/1992
FABIANO TOMAZELI	012	4483/1992
FABIO TIUMAN DE OLIVEIRA	013	21385/0
FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO	014	20658/0
FLAVIA NUNES DE SOUZA ARRUDA	001	20909/0

FRANCISCO CARLOS SOUZA JUNIOR	003	20969/0
IDERALDO JOSE APPI	014	20658/0
IGUACIMIR G. FRANCO	021	307/2009
	017	15004/0
IRINEU PETERS	006	9446/1992
ITO TARAS	014	20658/0
IVO GOMES	014	20658/0
JAIR MOSCARDINI	022	307/2009
	021	307/2009
	002	21256/0
JAMES H. CASTRO DE SOUZA	018	20408/2002
JEANE BURDA NICOLA	012	4483/1992
JEFFERSON FIUZA DE QUEIROZ	008	14737/0
JOAO CASILLO	012	4483/1992
JOSÉ CID CAMPÊLO	014	20658/0
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	012	4483/1992
JOSÉ DOMINGUES	001	20909/0
JOSE LUIZ DE LIMA ARAUJO	008	14737/0
JOSE VALTER RODRIGUES	013	21385/0
JOSIANE FRUET BETTINI LUPION - CURADORA ESPECIAL	012	4483/1992
JUSSARA SCHMITT	003	20969/0
KLEBER FARIA MASCARENHAS	014	20658/0
LEANDRO GALLI	002	21256/0
LEONARDO FRANCISCO RUIVO	012	4483/1992
LETICIA SEVERO SOARES	019	21523/0
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	016	21612/0
LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES	005	22505/0
LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	003	20969/0
LUIZ ANDRE BASSETTI	020	191/1996
LUIZ ANTÔNIO PEREIRA RODRIGUES	018	20408/2002
LUIZ ROBERTO BIORA	001	20909/0
MANOELA LAUTERT CARON	012	4483/1992
MARCELO DE OLIVEIRA BUSATO	012	4483/1992
MARCELO DE OLIVERIA BUSATO	017	15004/0
MARCIO ALBERTO	003	20969/0
MARCOS J. R. SALAMUNES	003	20969/0
MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES	014	20658/0
MARGARETH ZANARDINI	001	20909/0
MARIANA CRISTINA DE ANDRADE	013	21385/0
MARIANA KOWALSKI FURLAN	014	20658/0
MARLUS JORGE DOMINGOS	012	4483/1992
MARLY BORGES DOMINGUES	012	4483/1992
MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES	009	2470/1995
MAURICIO SOUZA BOCHNIA	009	2470/1995
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	014	20658/0
MOACIR JOSE BARANCELLI	005	22505/0
NELSON JULIAO GONCALVES	010	20883/0
NEUZA O. MARTINS DE LELLIS	012	4483/1992
NORBERTO BUENO TREVISAN	014	20658/0
OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ	012	4483/1992
OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO	004	947/1994
OTTO CARLOS POHL	001	20909/0
PAULO HENRIQUE CARRANO SANTOS	004	947/1994
PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA	003	20969/0
PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT CACHOEIRA	014	20658/0
PEDRO VIEIRA CESAR	001	20909/0
REGIANE ARAUJO BAISSO	010	20883/0
REINALDO E A HACHEM	010	20883/0
RENATO ALBERTO FIORE	005	22505/0
RICARDO DE LUCCA MECKING	014	20658/0
RITA DE CASSIA PILONI	012	4483/1992
ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	006	9446/1992
ROSANE APARECIDA ROSS	006	9446/1992
ROSANI A. ROSS EMMENDOERFER	003	20969/0
ROSELI ZANLORENSI CARDOSO	008	14737/0
RUBENS DE ALMEIDA	014	20658/0
SAMIR NAOUAF HALABI	006	9446/1992
SAMIR THOME	002	21256/0
	013	21385/0
SAMUEL AVERBACH JUNIOR	003	20969/0
SAMUEL MARTINS	014	20658/0
SANDRA MARA PEREIRA	012	4483/1992
SANDRO RAFAEL BONATTO	016	21612/0
SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS	003	20969/0
SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO	018	20408/2002
SERGIO BURDA NICOLA	019	21523/0
SHIRLEY ROSANA DE MORAES	012	4483/1992
SIMONE FOGLIATO FLORES	017	15004/0
SIND- BRAZILIO BACELLAR NETO	018	20408/2002
SINDICO: RODRIGO SHIRAI	005	22505/0
	015	22483/2009
SIND- JOAQUIM JOSE G. RAULI	014	20658/0
SIND- MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES	010	20883/0
	008	14737/0
SIND- OKSANDRO GONÇALVES	009	2470/1995
TARCISO ARAUJO KROETZ	012	4483/1992
THAÍSE FORMIGARI FONTANA	008	14737/0
VALDIR JULIO ULBRICH	007	183/1996
VALDIR LEMOS DE CARVALHO	007	183/1996
VANETE STEIL VILLATORI	012	4483/1992
VÂNIA CRISTINA REIS DERETTI	014	20658/0
VICTOR BENGHI DEL CLARO	014	20658/0
VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO	004	947/1994
WALTER BORGES CARNEIRO	017	15004/0
WALTER LOPES CALVO	011	20804/0
WILMAR ALVINO DA SILVA	009	2470/1995
YOSHIHIRO MIYAMURA		

001. FALENCIA - 0000266-91.2003.8.16.0185 - OCEANO INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA. X ANDRADE E COELHO LTDA.-(...) sobre o prosseguimento da execução de honorários, manifeste-se a empresa 'Andrade e Coelho Ltda.' (requerida), no prazo legal. (...)Adv. do Requerente: JOSE LUIZ DE LIMA ARAUJO (86070/SP), MANOELA LAUTERT CARON (40937/PR), PAULO HENRIQUE CARRANO SANTOS (0/PR), ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA (24650/PR), FLAVIA NUNES DE SOUZA ARRUDA (152534/SP), REGIANE ARAUJO BAISSO (192182/SP), MARIANA CRISTINA DE ANDRADE (0/PR) e DANIELA CRISTINA CHAMBERLAIN (32577/PR) e Adv. do Requerido: ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO (0/PR)-Advs. ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA, ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO, DANIELA CRISTINA CHAMBERLAIN, FLAVIA NUNES DE SOUZA ARRUDA, JOSE LUIZ DE LIMA ARAUJO, MANOELA LAUTERT CARON, MARIANA CRISTINA DE ANDRADE, PAULO HENRIQUE CARRANO SANTOS e REGIANE ARAUJO BAISSO

002. FALENCIA - 0000317-68.2004.8.16.0185 - FEEL THE FUTURE CONFECÇÕES LTDA X ALA MOANA ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. Intime-se pessoalmente a requerida, para que no prazo de 05 (cinco) dias efetive o pagamento, conforme requerido às fls. 92. Adv. do Requerente: LEONARDO FRANCISCO RUIVO (0/PR) e JAMES H. CASTRO DE SOUZA (34372/PR) e Adv. do Requerido: SAMIR THOME (0/PR)-Advs. JAMES H. CASTRO DE SOUZA, LEONARDO FRANCISCO RUIVO e SAMIR THOME

003. FALENCIA - 0000394-77.2004.8.16.0185 - POTENCIAL PETROLEO LTDA. X AUTO POSTO ARPOADOR LTDA.-(...) II - Manifeste-se o síndico. (...)Adv. do Requerente: MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES (4843/), SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO (14978/PR), ANESIO ROSSI JUNIOR (0/PR), MARCOS J. R. SALAMUNES (4843/PR), CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA (24535/PR), SAMUEL MARTINS (32715/PR), ENIO EXPEDITO FRANZONI (23990/PR), PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT CACHOEIRA (25567/PR), ANA PAULA GUITTE DINIZ (199303/SP) e FRANCISCO CARLOS SOUZA JUNIOR (33445/PR) e Adv. do Requerido: ROSELI ZANLORENSI CARDOSO (25460/PR), LUIZ ANDRE BASSETTI (25183/PR) e ADM. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES (14392/PR).Adv. Outras Partes: KLEBER FARIA MASCARENHAS (0/PR)-Advs. ADM. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, ANA PAULA GUITTE DINIZ, ANESIO ROSSI JUNIOR, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, ENIO EXPEDITO FRANZONI, FRANCISCO CARLOS SOUZA JUNIOR, KLEBER FARIA MASCARENHAS, LUIZ ANDRE BASSETTI, MARCOS J. R. SALAMUNES, MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES, PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT CACHOEIRA, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO, SAMUEL MARTINS e SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO

004. FALÊNCIA - 0000262-69.1994.8.16.0185 - SUL QUIMICA LTDA X LABORO*REPRE*PRODUTOS ALIM LTDA-(...) I. Diga o Síndico em cinco dias. (...)Adv. do Requerente: PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA (18063/PR), WALTER BORGES CARNEIRO (0/PR), AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA (29178/PR) e OTTO CARLOS POHL (0/PR) e Adv. do Requerido: CICERO JOSE ALBANO (0/PR) e CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO (0/PR)-Advs. AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, CICERO JOSE ALBANO, CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, OTTO CARLOS POHL, PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA e WALTER BORGES CARNEIRO

005. - 0000762-13.2009.8.16.0185 - CARLOS ALBERTO RISKALLA e Outros X MARCIANO MOROZOWSKI-(...) I - Abra-se vista dos autos ao Sr. Síndico, juntamente com os autos de falência sob n. 22.113/0000 (Falência de Metropolitana Engenharia Projetos e Construções), pelo prazo de 15 (quinze) dias. (...)Adv. do Requerente: AYSLAN CUNHA (32184/PR), SINDICO: RODRIGO SHIRAI (0/), LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI (10488/PR), NELSON JULIAO GONCALVES (3169/PR) e RICARDO DE LUCCA MECKING (26755/PR)-Advs. AYSLAN CUNHA, LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI, NELSON JULIAO GONCALVES, RICARDO DE LUCCA MECKING e SINDICO: RODRIGO SHIRAI

006. CONCORDATA PREVENTIVA - 0000120-75.1988.8.16.0185 - PANIFICADORA E CONFEITARIA ANA DIR LTDA X A MESMA-(...) I - Sobre o pedido de fls. 226/227, digam a Sra. Comissária Rosane Aparecida Ross (OAB/PR 16.229) e o Ministério Público, no prazo legal. (...)Adv. do Requerente: IRINEU PETERS (1987/PR) e Adv. do Requerido: SAMIR THOME (0/PR), ROSANI A.ROSS EMMENDOERFER (0/PR) e ROSANE APARECIDA ROSS (16229/PR)-Advs. IRINEU PETERS, ROSANE APARECIDA ROSS, ROSANI A.ROSS EMMENDOERFER e SAMIR THOME

007. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - 0001207-85.1996.8.16.0185 - BANCO ECONOMICO S/A X S/A CORTUME CURITIBA-(...) I. Defiro o pedido do autor. Aguarde-se no arquivo o pagamento do valor homologado nestes autos. (...)Adv. do Requerente: VALDIR LEMOS DE CARVALHO (6471/PR) e Adv. do Requerido: CHRISTIANE SEIDEL (0/PR), VANETE STEIL VILLATORI (7317/PR) e BRAZILIO BACELLAR NETO (7425/PR)-Advs. BRAZILIO BACELLAR NETO, CHRISTIANE SEIDEL, VALDIR LEMOS DE CARVALHO e VANETE STEIL VILLATORI

008. - 0000232-97.1995.8.16.0185 - ESGOTAGUA INSTALADORA HIDRAULICA S/C LTDA X CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA-(...) I.

Aguardar-se em Cartório, o oportuno pagamento do crédito. (...) Adv. do Requerente: VALDIR JULIO ULBRICH (0/PR) e JOSE VALTER RODRIGUES (15319/PR) e Adv. do Requerido: JOAO CASILLO (3903/PR), SIND- OKSANDRO GONÇALVES (0) e RUBENS DE ALMEIDA (0/PR)-Advs. JOAO CASILLO, JOSE VALTER RODRIGUES, RUBENS DE ALMEIDA, SIND- OKSANDRO GONÇALVES e VALDIR JULIO ULBRICH

009. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0000891-09.1995.8.16.0185 - SINDICO DA MASSA FALIDA DE OVERT MADEIRAS LTDA X A MESMA.-(...) I - Intime-se o Sr. Síndico para prestar as necessárias contas, em 05 (cinco) dias. (...) Adv. do Requerente: ARNO JUNG (19585/PR) e Adv. do Requerido: TARCISO ARAUJO KROETZ (0/PR), CARLOS EDUARDO M. HAPNER (0/PR), DANIEL HACHEM (11347/PR), ANIBAL CESAR CUBAS (0/PR), MIGUEL ANTONIO SLOWIK (0/PR), MAURICIO SOUZA BOCHNIA (10599/PR), ADRIANA BITTENCOURT PEREIRA (0/), YOSHIHIRO MIYAMURA (7086/PR) e EMILIO KEIDANN JUNIOR (0/PR)-Advs. ADRIANA BITTENCOURT PEREIRA, ANIBAL CESAR CUBAS, ARNO JUNG, CARLOS EDUARDO M. HAPNER, DANIEL HACHEM, EMILIO KEIDANN JUNIOR, MAURICIO SOUZA BOCHNIA, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, TARCISO ARAUJO KROETZ e YOSHIHIRO MIYAMURA

010. ALVARA JUDICIAL - 0000742-32.2003.8.16.0185 - SYLVIO KRUGER e Outro X J C CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA-(...) I. Manifeste-se o executado, no prazo legal, acerca do petítório e documento de fls. 264/266. (...) Adv. do Requerente: RENATO ALBERTO FIORE (6593/PR) e Adv. do Requerido: REINALDO E A HACHEM (20185/PR), SIND- MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES (0/PR), NEUZA O. MARTINS DE LELLIS (0/PR) e DANIEL HACHEM (11347/PR)-Advs. DANIEL HACHEM, NEUZA O. MARTINS DE LELLIS, REINALDO E A HACHEM, RENATO ALBERTO FIORE e SIND- MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES

011. FALENCIA - 0000291-07.2003.8.16.0185 - DALLA RENOVADORA DE PNEUS LTDA X (...) I - Arbitro os honorários do síndico em 6% sobre o produto dos bens da massa, com fulcro no artigo 67, § 1º, da Lei n. 7661/45, ressaltando que o levantamento desse valor somente será efetuado quando do julgamento das contas prestadas pelo síndico. II - Intime-se a falida para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a cota ministerial de fls. 1327, itens 1 à 5. (...) Adv. do Requerente: CAROLINA BORGES CORDEIRO (32334/PR), WILMAR ALVINO DA SILVA (12386/PR) e COMIS. JOAQUIM JOSE G. RAULI (0/PR)-Advs. CAROLINA BORGES CORDEIRO, COMIS. JOAQUIM JOSE G. RAULI e WILMAR ALVINO DA SILVA

012. FALENCIA - 0000370-26.1979.8.16.0185 - COMPANHIA DE EMPREENDIMENTOS HOSPITALARES CEH X A MESMA-(...) I. Anote-se a procuração de fls. 4035. II. Defiro o pedido de vista postulado às fls. 4037, pelo prazo legal. III. Após, venham conclusos para análise do petítório de fls. 4039/4040. (...) Adv. do Requerente: VÂNIA CRISTINA REIS DERETTI (21117/PR), CARLYLE POPP (15356/PR), EXPEDITO EUGENIO STEFANELLO LAGO (0/PR), ALBINO KLUGE (0/PR), OMIRE PEDROSO DO NASCIMENTO (0/PR), MARCELO DE OLIVEIRA BUSATO (0/PR), MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES (14392/PR), JEFFERSON FIUZA DE QUEIROZ (49008/PR), ALOISIO DE CAMARGO FONSECA (0/PR), THAISE FORMIGARI FONTANA (60189/PR) e NORBERTO BUENO TREVISAN (0/PR) e Adv. do Requerido: FABIANO TOMAZELI (0/), SIMONE FOGLIATO FLORES (0/), JOSÉ CID CAMPÊLO (1897/PR), LETICIA SEVERO SOARES (24600/PR), JUSSARA SCHMITT (0/PR), CARLOS ROBERTO MENOSSO (0/PR), SANDRO RAFAEL BONATTO (0/PR), MARCELO DE OLIVERIA BUSATO (27165/PR), JOSÉ DOMINGUES (23831/PR), AIMORE OD ROCHA (0/PR), MARLY BORGES DOMINGUES (0/PR) e ROBERTO CORDEIRO JUSTUS (27078/PR)-Advs. AIMORE OD ROCHA, ALBINO KLUGE, ALOISIO DE CAMARGO FONSECA, CARLOS ROBERTO MENOSSO, CARLYLE POPP, EXPEDITO EUGENIO STEFANELLO LAGO, FABIANO TOMAZELI, JEFFERSON FIUZA DE QUEIROZ, JOSÉ CID CAMPÊLO, JOSÉ DOMINGUES, JUSSARA SCHMITT, LETICIA SEVERO SOARES, MARCELO DE OLIVEIRA BUSATO, MARCELO DE OLIVERIA BUSATO, MARLY BORGES DOMINGUES, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES, NORBERTO BUENO TREVISAN, OMIRE PEDROSO DO NASCIMENTO, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, SANDRO RAFAEL BONATTO, SIMONE FOGLIATO FLORES, THAISE FORMIGARI FONTANA e VÂNIA CRISTINA REIS DERETTI

013. FALENCIA - 0000336-74.2004.8.16.0185 - SAINT GOBAIN S/A ASSESSORIA E ADMINISTRACAO X OFELIA TEREZINHA KARNOSKI - ME-(...) I. Manifestem-se as parte em cinco dias. II. Após, voltem conclusos para decisão. (...) Adv. do Requerente: FABIO TIUMAN DE OLIVEIRA (0/), CHRISTINA FRANCO MONTEIRO (36552/PR), CAROLINE DIAS DOS SANTOS (39449/PR), SAMUEL AVERBACH JUNIOR (69986/PR) e MARIANA KOWALSKI FURLAN (0/PR) e Adv. do Requerido: JOSIANE FRUET BETTINI LUPION - CURADORA ESPECIAL (0/PR) e ANA LUCIA DEMETERCO AIROLDI (0/PR)-Advs. ANA LUCIA DEMETERCO AIROLDI, CAROLINE DIAS DOS SANTOS, CHRISTINA FRANCO MONTEIRO, FABIO TIUMAN DE OLIVEIRA, JOSIANE FRUET BETTINI LUPION - CURADORA ESPECIAL, MARIANA KOWALSKI FURLAN e SAMUEL AVERBACH JUNIOR

014. FALENCIA - 0000093-67.2003.8.16.0185 - BARRA BONITA AGRO PASTORIAL LTDA X ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e Outros-I. Oficie-se com urgência à 6ª Circunscrição do Registro de Imóveis desta

Capital da forma requerida pela Sr. Síndico (fls. 2647/2648, itens 06,07) e os arrematantes (fls. 2753/2772). II. Intimem-se..Adv. do Requerente: SAMIR THOME (0/PR), IVO GOMES (0/PR), FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO (0/PR), MOACIR JOSE BARANCELLI (14740/PR), CARLOS WAGNER SILVA SEVERO (0/PR), LEANDRO GALLI (22821/PR) e JOSE DANTAS LOUREIRO NETO (0/PR) e Adv. do Requerido: SANDRA MARA PEREIRA (0/PR), OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ (0/PR), SIND- MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES (0/PR), MARLUS JORGE DOMINGOS (0/PR), ELCI BOZZA (19230/PR), CARLISE ZASSO POSSEBOM DO AMARAL (33353/PR), SAMIR NAOUAF HALABI (30837/PR), MARGARETH ZANARDINI (9604/PR), DIOGO CORSO DE SOUZA (41189/PR), ITO TARAS (0/PR), VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO (31037/PR), PEDRO VIEIRA CESAR (0/PR), RITA DE CASSIA PILONI (0/PR), DEBORA BUFFARA GAVAZZONI MEHRY (26819/PR), EDSON LUIZ NUNES (0/PR), CEZAR EDUARDO PANESSA RUIZ (27468/PR), CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS (0/PR), IDERALDO JOSE APPI (22339/PR) e VICTOR BENGHI DEL CLARO (0/PR)-Advs. CARLISE ZASSO POSSEBOM DO AMARAL, CARLOS WAGNER SILVA SEVERO, CEZAR EDUARDO PANESSA RUIZ, CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS, DEBORA BUFFARA GAVAZZONI MEHRY, DIOGO CORSO DE SOUZA, EDSON LUIZ NUNES, ELCI BOZZA, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, IDERALDO JOSE APPI, ITO TARAS, IVO GOMES, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, LEANDRO GALLI, MARGARETH ZANARDINI, MARLUS JORGE DOMINGOS, MOACIR JOSE BARANCELLI, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, PEDRO VIEIRA CESAR, RITA DE CASSIA PILONI, SAMIR NAOUAF HALABI, SAMIR THOME, SANDRA MARA PEREIRA, SIND- MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, VICTOR BENGHI DEL CLARO e VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO

015. SUMARIA DE COBRANCA - 0002520-85.2009.8.16.0004 - CONDOMINIO RESIDENCIAL GUAPORE I X ENCOMAL ENGENHARIA E COMERCIO ALVORADA LTDA-(...) Ao Síndico da falida para que promova a arrecadação das unidades de propriedade da falida. (...) Adv. do Requerente: ANELISE SBALQUEIRO (41294/PR) e Adv. do Requerido: SIND- JOAQUIM JOSE G. RAULI (0/PR)-Advs. ANELISE SBALQUEIRO e SIND- JOAQUIM JOSE G. RAULI

016. FALENCIA - 0001764-57.2005.8.16.0185 - PONTUAL BRASIL PETROLEO LTDA X POSTO 200 MILHAS LTDA. [...] Defiro; abra-se vista dos autos ao procurador da parte autora, pelo prazo legal, como requerido. Adv. do Requerente: SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS (24540/PR) e Adv. do Requerido: ALEXANDRE URIEL ORTEGA DUARTE (52304/PR), DIVONSIR BORBA CORTES FILHO (0/PR) e LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES (52305/PR)-Advs. ALEXANDRE URIEL ORTEGA DUARTE, DIVONSIR BORBA CORTES FILHO, LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES e SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS

017. FALENCIA - 0000056-21.1995.8.16.0185 - VALVULAS RECORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X PLANALTO PRODUTOS DE BORRACHA S/ A-(...) I. Do contido às fls. 1112, diga o Síndico em cinco dias. II. Após venham conclusos. (...) Adv. do Requerente: WALTER LOPES CALVO (0/PR), IGUACIMIR G. FRANCO (7262/PR) e MARCIO ALBERTO (0/PR) e Adv. do Requerido: SIND- BRAZILIO BACELLAR NETO (0/PR)-Advs. IGUACIMIR G. FRANCO, MARCIO ALBERTO, SIND- BRAZILIO BACELLAR NETO e WALTER LOPES CALVO

018. AUTO FALENCIA - 0000391-54.2002.8.16.0004 - ANDERVILLE COM DE VESTUARIO E ARMARINHOS LTDA X outros e Outro-(...) I. Manifeste-se o Sr. Síndico, no prazo legal, acerca do item "II", da deliberação de fls. 303, bem como, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 305/306). (...) Adv. do Requerente: AYSLAN CUNHA (32184/PR), SINDICO: RODRIGO SHIRAI (0/), JEANE BURDA NICOLA (0/PR) e SERGIO BURDA NICOLA (11065/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ ROBERTO BIORA (0/PR)-Advs. AYSLAN CUNHA, JEANE BURDA NICOLA, LUIZ ROBERTO BIORA, SERGIO BURDA NICOLA e SINDICO: RODRIGO SHIRAI

019. FALENCIA - 0000282-74.2005.8.16.0185 - RADIAL TECNOGRAF MAQUINAS LTDA X IMP SUPRIMENTOS GRAFICOS LTDA-(...) I - Indefiro o pedido de vista de fls. 460 ante a irregularidade de representação da pessoa jurídica falida, a qual deve regularizar sua representação trazendo aos autos a documentação pertinente, sobretudo procuração atualizada/datada, qualificação de que é o outorgante e demonstração de que tem poderes para tal fim. II - Ainda, à falida para fins do requerido às fls. 465. (...) Adv. do Requerente: CRISTIANA HELENA SILVEIRA REIS (0/PR), SHIRLEY ROSANA DE MORAES (28758/PR) e ADM - OKSANDRO O. GONÇALVES (0) e Adv. do Requerido: ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO AIROLD (0/PR) e LUCIANO CHIZINI E CHEMIN (26718/PR)-Advs. ADM - OKSANDRO O. GONÇALVES, ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO AIROLD, CRISTIANA HELENA SILVEIRA REIS, LUCIANO CHIZINI E CHEMIN e SHIRLEY ROSANA DE MORAES

020. CONCORDATA PREVENTIVA - 0000831-02.1996.8.16.0185 - GRANEMANN COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LT X A MESMA.-[...] Intime-se o Sr. Síndico para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de destituição. -Adv.LUIZ ANTÔNIO PEREIRA RODRIGUES-

021. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - 0003240-91.2009.8.16.0185 - JAIR MOSCARDINI X VIDRAÇARIA COMETA DO PARANA LTDA-I - Em razão da

informação contida na petição retro, expeça-se o alvará requerido às fls. 98. .Adv. do Requerente: JAIR MOSCARDINI (0/PR) e Adv. do Requerido: IGUACIMIR G. FRANCO (7262/PR) e BRAZILIO BACELLAR NETO (7425/PR)-Advs. BRAZILIO BACELLAR NETO, IGUACIMIR G. FRANCO e JAIR MOSCARDINI

022. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - 0003240-91.2009.8.16.0185 - JAIR MOSCARDINI X VIDRAÇARIA COMETA DO PARANA LTDA-Ato Ordinatório: "Ao interessado, pagar custas da expedição de alvará, por meio de guia própria obtida no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, fazendo observação no campo próprio da guia."Adv. do Requerente: JAIR MOSCARDINI (0/PR)-Adv.JAIR MOSCARDINI-.

Curitiba, 14 de Novembro de 2012

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ.

Rua Fernando Amaro n.º 60 - Alto da XV Curitiba-Paraná.

Processo nº 0002411-67.1996.8.16.0185 (968/1996).

EDITAL DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE COMEDERE COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

Prazo de 15 (quinze) dias.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos de FALÊNCIA nº. 0002411-67.1996.8.16.0185 (968/1996), de COMEDERE COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, por sentença proferida em 31 de outubro de 2012, foi ENCERRADA a FALÊNCIA de COMEDERE COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no CGC nº. 00.650.817/0001-05, que possuía sede na rua O Brasil Para Cristo, 34, Boqueirão, CEP: 81.150.020, nesta Capital, tendo como representantes legais os Srs. Giovanni Fernando Martini Santana e Daniel Luiz da Cruz. Assim pelo presente fica público o encerramento da falência e notificados os interessados de que, querendo apresentem recurso de apelação no prazo legal, na forma do artigo 132, §2º, do Decreto-Lei 7.661, de 21 de junho de 1945, que se seguirem à publicação do presente Edital pelo Diário da Justiça, nos termos da sentença a saber:

SENTENÇA DE FLS. 98:

"Autos 968/96 Vistos, etc. O Sr. Síndico informou que não houve arrecadação de bens para a massa falida em questão, pugnano pelo seu encerramento, com a expedição de edital para atendimento da regra disposta no art. 75, LF. O Ministério Público opinou neste sentido. Diante da inexistência de bens e da não habilitação de credores, além do credor inicial, que, por sua vez, não se mostrou interessado no seu prosseguimento, enquadra-se a hipótese do art. 75, LF, devendo, pois, encerrar-se sumariamente o procedimento. Cumprido esse ato, com a necessária publicação dos editais, não houve manifestação de terceiros, servindo o argumento do Sr. Síndico de relatório final. Pelo exposto, declaro encerrada a presente falência, continuando esta com a responsabilidade pelo passivo, constante no relatório, nos termos do art. 132 do Dec. lei 7.661/45. Cumpra-se o cartório o contido nos §§ 2º e 3º da citada Norma. Expeçam-se os editais, oficiando-se para a publicação gratuita e aguarde-se decurso de prazo para recurso, com o seu posterior arquivamento. PRI Curitiba, 18 de dezembro de 2003. Luiz Osório Moraes Panza Juiz de Direito".

Para que todos os credores e interessados possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado duas vezes e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, ao 14º dia do mês de novembro do ano de 2012. Eu, Michel Lemos de Camargo Lessa, Analista Judiciário, que o fiz digitar e o conferi.

LUCIANE PEREIRA RAMOS- Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ.

Rua Fernando Amaro n.º 60 - Alto da XV Curitiba-Paraná.

Processo nº 0000176-88.1996.8.16.0004 (516/1996).

EDITAL DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE HELIOCENTER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS REPROGRAFICOS LTDA

Prazo de 15 (quinze) dias.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos de FALÊNCIA nº. 0000176-88.1996.8.16.0004 (516/1996), de HELIOCENTER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS REPROGRAFICOS LTDA, por sentença proferida em 31 de outubro de 2012, foi ENCERRADA a FALÊNCIA de HELIOCENTER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS REPROGRAFICOS LTDA, inscrita no CGC nº. 072.405.905/0001-52, que possuía sede na rua Cel. Menna Barreto Monclaro, 471-A, Centro, nesta Capital, tendo como representantes legais os Srs. Hermes Francisco Kuczmariski e Ermindo Tadeu Kuczmariski. Assim pelo presente fica público o encerramento da falência e notificados os interessados de que, querendo apresentem recurso de apelação no prazo legal, na forma do artigo 132, §2º, do Decreto-Lei 7.661, de 21 de junho de 1945, que se seguirem à publicação do presente Edital pelo Diário da Justiça, nos termos da sentença a saber:

SENTENÇA DE FLS. 260/261:

"Vistos examinados estes autos de Falência sob o nº 516/96, em que é requerente Celso Hanke Camargo e requerida Heliocenter Comércio de Equipamentos Reprográficos Ltda. Celso Hanke Camargo ajuizou pedido de Falência em face da Heliocenter Comércio de Equipamentos Reprográficos Ltda, consoante se vê da petição inicial de fls. 02/04 e documentos acostados. A falência foi decretada, conforme se vê da decisão de fls. 66/69. Realizou-se a lação (fls. 76) e foram arrecadados os bens descritos as fls. 78/84. A falida foi ouvida em Juízo (fls. 125/126).

Através da petição de fls. 241/242, o síndico comunicou o Juízo que os bens arrecadados estão em péssimo estado de conservação e são insuficientes para o pagamento das custas do processo, pleiteando assim o encerramento da falência por pobreza do ativo. Houve a publicação do edital previsto no artigo 75 do Decreto-Lei n. 7.661/45, sem que qualquer interessado tenha se manifestado (verso de fls. 257). O Ministério Público opinou pelo encerramento da falência como frustrada (fls. 258). Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido: Diante da pobreza de seu ativo, a falência deve ser encerrada (falência frustrada), conforme postulado pelo síndico e nos termos do parecer ministerial. Os bens arrecadados são de baixíssimo valor e insuficientes para as despesas do processo. Tal fato foi noticiado ao Juízo pelo síndico. Acrescente-se, ainda, a inviabilidade da venda judicial dos referidos bens, ante o péssimo estado de conservação. Publicado o edital, os credores nada requereram. Pelo síndico foi apresentado o relatório final. Em suma, incide na espécie o disposto no artigo 75 do Decreto-Lei n. 7.661/45, de forma que o encerramento da falência por pobreza do ativo é medida imperativa. Ante o exposto, nos termos do artigo 132 da Lei de Falências, declaro encerrada a falência de Heliocenter Comércio de Equipamentos Reprográficos Ltda, continuando esta com a responsabilidade pelo passivo, constante do referido relatório. Cumpra o Cartório o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 132. Expeçam-se editais, oficiando-se para publicação gratuita e aguarde-se o decurso do prazo recursal (artigo 132, §2º). Levantem-se as penhoras perpetradas no rosto dos autos e comuniquem-se os respectivos juízos. Restituam-se os bens arrecadados a falida, mediante termo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba 15 de março de 2012 Rosselini Carneiro Juiz de Direito".

Para que todos os credores e interessados possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado duas vezes e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, ao 13º dia do mês de novembro do ano de 2012. Eu, Michel Lemos de Camargo Lessa, Analista Judiciário, que o fiz digitar e o conferi.

LUCIANE PEREIRA RAMOS- Juíza de Direito

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DA TERCEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA,
FALÊNCIA E RECUPERAÇÕES DE EMPRESAS
Juiz:Dr. Roger Vinícius Pires de Camargo Oliveira
Juiz:Dr. Carolina Delduque Sennes Basso

RELAÇÃO Nº 218/2012

ADILSON DE CASTRO JUNIOR 0021 024298/0000
ALAN MESNIKI 0039 035488/0000
ALCIONE BASTOS RIBAS 0012 020969/0000
ALDACY RACHID COUTINHO 0060 015832/2010
ALDO DE MATTOS SABINO JUN 0035 035082/0000
AMANDA LOUISE RAMAJO COVE 0050 021936/0007
0051 021936/0008
0052 021936/0010
ANA CAROLINA BUSATTO MACE 0059 012736/2010
ANA CAROLINA CARDOSO 0028 031205/0000
0034 033636/0000
0035 035082/0000
0040 035563/0000
0043 036440/0000
0045 036921/0000
0069 008040/2011
ANAMARIA BUENO RIBEIRO GU 0054 010095/2010
ANDREA CRISTINE ARCEGO 0023 025538/0000
ANDREA MARGARETHE ROGOSKI 0002 011893/0000
0004 015930/0000
0016 021586/0000
0050 021936/0007
0051 021936/0008
0052 021936/0010
0058 012375/2010
0060 015832/2010
ANDREA RICETTI BUENO FUSC 0031 032468/0000
ANDRE LUIS ROMERO DE SOUZ 0065 021589/2010
ANELISE SBALQUEIRO 0064 020261/2010
ANGELITA MAIA DE SOUZA 0010 020603/0000
ANITA CARUSO PUCHTA 0016 021586/0000

ANTONIO CARLOS COELHO MEN 0022 025008/0000
 ANTONIO FRANCISCO MOLINA 0047 037546/0000
 ANTONIO MORIS CURY 0013 021098/0000
 ANTONIO VALMOR JUNKES 0058 012375/2010
 ARI CARLOS CANTELE 0034 033636/0000
 ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0005 016834/0000
 ARNALDO CONCEICAO JUNIOR 0040 035563/0000
 ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN 0008 020156/0000
 ASBRA MICHEL MATEUS IZAR 0060 015832/2010
 BARBARA RIBEIRO VICENTE 0064 020261/2010
 BERNARDO PROCOPIO DOS SAN 0080 053387/2004
 CARLOS ALBERTO VARGAS BAT 0008 020156/0000
 CARLOS ANTONIO LESSKI 0021 024298/0000
 0079 048297/2001
 CARLOS AUGUSTO FRANZO WEI 0023 025538/0000
 CAROLINA GONÇALVES SANTOS 0021 024298/0000
 CASSIANO RICARDO MEDEIROS 0076 036959/2011
 CERINO LORENZETTI 0028 031205/0000
 0043 036440/0000
 0066 023707/2010
 CESAR AUGUSTO TERRA 0047 037546/0000
 CESAR WILLAR CORREIA 0005 016834/0000
 CIBELE KOEHLER 0080 053387/2004
 CLAUDIA DE SOUZA HAUS 0001 008919/0000
 CLAUDIA ELIANE LEONARDI S 0015 021551/0000
 CLAUDIA MARIA BARBOSA 0002 011893/0000
 CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO 0054 010095/2010
 CLAUDIO RIBEIRO MARTINS 0018 022029/0000
 CLAUDIO SMIRNE DINIZ 0030 032367/0000
 CLEUZA VISSOTTO JUNKES 0058 012375/2010
 CLEVERSON JOSE GUSO 0018 022029/0000
 CLEVERSON SALOMAO DOS SAN 0037 035360/0000
 0070 008056/2011
 CRISTINA H. MACIEL 0080 053387/2004
 DAIANE MARIA BISSANI 0023 025538/0000
 DALMI MARIA DE OLIVEIRA 0002 011893/0000
 0017 021841/0000
 DANIELE SCARANTE 0006 016891/0000
 DEBORA STADLER ROSA 0012 020969/0000
 DENISE MARTINS AGOSTINI 0033 033057/0000
 0073 027813/2011
 DIEGO FILIPE DE SOUSA BAR 0002 011893/0000
 0028 031205/0000
 0034 033636/0000
 0035 035082/0000
 0040 035563/0000
 0043 036440/0000
 0045 036921/0000
 DJALMA ANTONIO MULLER GAR 0068 005322/2011
 EDIO CHAVAREN 0015 021551/0000
 EDUARDO GARCIA BRANCO 0064 020261/2010
 EDUARDO SANTIAGO GONÇALVE 0042 036200/0000
 EDWIL CALIANI 0050 021936/0007
 0051 021936/0008
 0052 021936/0010
 ELIANE CRISTINA ROSSI CHE 0021 024298/0000
 ELIEL RAMOS 0074 034572/2011
 ELOINA DA CRUZ MACHADO 0001 008919/0000
 EMANUEL DE ANDRADE BARBOS 0060 015832/2010
 0067 026192/2010
 0072 016939/2011
 EMMYLOU B. LAGOS 0030 032367/0000
 ERENISE DO ROCIO BORTOLIN 0014 021258/0000
 ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0003 013606/0000
 ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO 0013 021098/0000
 EUNICE FUMAGALLI MARTINS 0017 021841/0000
 0041 036029/0000
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0011 020855/0000
 0038 035426/0000
 EVELLYN DAL POZZO YUGUE 0037 035360/0000
 0056 011900/2010
 0057 012359/2010
 0062 017763/2010
 0070 008056/2011
 0077 041646/2011
 FABRICIO KAVA 0011 020855/0000
 FATIMA MIRIAN BORTOT 0027 030837/0000
 0075 035610/2011
 FELIPE BARRETO FRIAS 0004 015930/0000
 0016 021586/0000
 0017 021841/0000
 0027 030837/0000
 0049 015930/0001
 0075 035610/2011
 FERNANDA CRISTINA B. QUIE 0012 020969/0000
 FLAVIO BUENO 0019 022938/0000
 0055 010561/2010
 FLAVIO MENDES BENINCASA 0046 037002/0000
 GABRIELA DE PAULA SOARES 0024 026431/0000
 GERSON REQUIAO 0039 035488/0000
 GILBERTO RODRIGUES BAENA 0047 037546/0000
 GILBERTO STIGLING LOTH 0047 037546/0000
 GISELE SOARES 0002 011893/0000
 HELENA DIAS BARBAR 0036 035094/0000
 HELENA MARIA REGIS ARAUJO 0019 022938/0000
 HELOISA BOT BORGES 0038 035426/0000
 HELOISA HELENA DE O SOARE 0079 048297/2001
 HELOISA RIBEIRO LOPES 0056 011900/2010
 0057 012359/2010
 0062 017763/2010
 0070 008056/2011
 0077 041646/2011
 INACIO HIDEO SANO 0009 020451/0000
 0018 022029/0000
 0059 012736/2010
 IRINEU GALESKI JUNIOR 0022 025008/0000
 IRINEU TONINELLO 0001 008919/0000
 IVAN DE AZEVEDO GUBERT 0030 032367/0000
 IVAN SZABELIM DE SOUZA 0056 011900/2010
 0057 012359/2010
 0070 008056/2011
 IVO FERREIRA DE OLIVEIRA 0037 035360/0000
 IZABELA RUCKER CURI BERTO 0042 036200/0000
 JACINTO NELSON DE MIRANDA 0033 033057/0000
 JAIR LIMA GEVAERD FILHO 0020 023664/0000
 JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA 0041 036029/0000
 0044 036526/0000
 0048 037683/0000
 JAQUELINE CENGIA RIBAS 0001 008919/0000
 JAQUELINE ZAMBON 0047 037546/0000
 JEAN MAURICIO DE SILVA LO 0042 036200/0000
 JEFFERSON RIBEIRO 0071 011398/2011
 JEFFERSON AUGUSTO DE PAUL 0019 022938/0000
 JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0047 037546/0000
 JODETE DE SENA Mª SOBº DE 0003 013606/0000
 JOEL SAMWAYS NETO 0001 008919/0000
 0004 015930/0000
 JONAS BORGES 0024 026431/0000
 0029 031958/0000
 JORGE DERBLI 0050 021936/0007
 0051 021936/0008
 0052 021936/0010
 JORGE HAMILTON AIDAR 0023 025538/0000
 JORGE R. RIBAS TIMI 0020 023664/0000
 JOSE ANACLETO ABDUCH SANT 0016 021586/0000
 0022 025008/0000
 0027 030837/0000
 0076 036959/2011
 JOSE ANTONIO PERES GEDIEL 0004 015930/0000
 JOSE ANTONIO SCHULLER DA 0033 033057/0000
 JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0022 025008/0000
 JOSE CARLOS PEREIRA MARCO 0059 012736/2010
 JOSE DORIVAL PEREZ 0023 025538/0000
 JOSE MAURICIO DO REGO BAR 0014 021258/0000
 JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA 0041 036029/0000
 0044 036526/0000
 0048 037683/0000
 JOSMAR GOMES DE ALMEIDA 0042 036200/0000
 JULIANNA WIRSCHUM SILVA 0064 020261/2010
 JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAC 0002 011893/0000
 JULIA SANTOS FERRAZ MINAT 0021 024298/0000
 JULIO CESAR SUBTIL DE ALM 0041 036029/0000
 0048 037683/0000
 KAROLINE LORENZ 0006 016891/0000
 KATIA CRISTINA GRACIANO J 0009 020451/0000
 0018 022029/0000
 LEANDRO SCHULZ 0004 015930/0000
 0049 015930/0001
 LEONEL TREVISAN JUNIOR 0008 020156/0000
 LIDSON JOSE TOMASS 0014 021258/0000
 0031 032468/0000
 LIGIA GOEBEL 0026 030228/0000
 LORENA MORO DOMINGOS 0015 021551/0000
 LOUISE JULIANE SANDRI 0065 021589/2010
 LUCIANA PEREZ 0023 025538/0000
 LUCIANA PEREZ GUIMARAES D 0006 016891/0000
 0023 025538/0000
 LUCIANO DALMOLIN 0033 033057/0000
 LUCIANO ROCHA WOISKI 0001 008919/0000
 LUCIUS MARCUS OLIVEIRA 0034 033636/0000
 LUIS ANSELMO ARRUDA GARCI 0002 011893/0000
 LUIS FERNANDO DA SILVA TA 0024 026431/0000
 0029 031958/0000
 0078 043679/2011
 LUIS FERNANDO TAMBELLINI 0023 025538/0000
 LUIS HENRIQUE FERNANDES H 0061 017308/2010
 LUIS MIGUEL JUSTO DA SILV 0020 023664/0000
 LUIZ ALFREDO BOARETO 0021 024298/0000
 LUIZ ANTONIO IURKIEWIECZ 0065 021589/2010
 LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA 0064 020261/2010
 LUIZ CELSO BRANCO 0079 048297/2001
 LUIZ GEREMIAS DE AVIZ 0025 027244/0000
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0038 035426/0000
 MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA 0014 021258/0000
 MANOEL HENRIQUE MAINGUE 0032 032962/0000
 MANOEL JOSE LACERDA CARNE 0004 015930/0000
 MARA ANGELITA NESTOR FERR 0025 027244/0000
 MARCELENE CARVALHO DA SIL 0071 011398/2011
 MARCELO MARQUARDT 0020 023664/0000
 MARCELO MUSSI CORREA 0020 023664/0000
 MARCELO RIBEIRO DE ALMEID 0063 018135/2010
 MARCIA DIEGUEZ LEUZIMGER 0004 015930/0000
 MARCIA JOKOWISKI 0012 020969/0000
 MARCIA TODESCHINI 0003 013606/0000
 MARCIO GOBBO COSTA 0042 036200/0000
 MARCIO LUIZ BLAZIUS 0028 031205/0000
 0043 036440/0000
 0066 023707/2010

MARCIO RODRIGO FRIZZO 0028 031205/0000
 0043 036440/0000
 0066 023707/2010
 MARCO ANTONIO LIMA BERBER 0019 022938/0000
 MARCOS ANTONIO DE QUEIROZ 0053 009365/2010
 MARCOS ANTONIO PANCIER 0005 016834/0000
 MARCOS AURELIO J DOS SANT 0042 036200/0000
 MARCOS RUY FRANCO DE MACE 0001 008919/0000
 MARCOS WENGERKIEWICZ 0045 036921/0000
 MARCUS BECHARA SANCHEZ 0021 024298/0000
 MARIA LETÍCIA BRÜSCH 0042 036200/0000
 MARIA LUCIA LINS CONCEIÇÃO 0038 035426/0000
 MARIA MARTA RENNER W. LUN 0016 021586/0000
 MARILENA INDIRA WINTER 0014 021258/0000
 MARILENE TREVISAN 0068 005322/2011
 MARISTELA Busetti 0012 020969/0000
 0036 035094/0000
 MARISTELA FREDERICO 0012 020969/0000
 MAURA GIRALDI MOENIGHOFF 0006 016891/0000
 MAUREEN D. MACHADO VIRMOM 0014 021258/0000
 MAUREEN MACHADO VIRMOMOND 0031 032468/0000
 MAURICIO MUSSI CORREA 0020 023664/0000
 MAURICIO PIZZATTO DE SOUZ 0020 023664/0000
 MAURO ALEXANDRE ARAUJO KR 0034 033636/0000
 MAURO RIBEIRO BORGES 0001 008919/0000
 MIEKO ITO 0003 013606/0000
 MIGUEL RAMOS CAMPOS 0022 025008/0000
 MILTON FERREIRA 0018 022029/0000
 MIRNA LUCHMANN 0006 016891/0000
 MONICA PIMENTEL DE SOUZA 0012 020969/0000
 0036 035094/0000
 MURILO ANDRE SANTOS 0067 026192/2010
 NATANIEL RICCI 0026 030228/0000
 0046 037002/0000
 NELSON IMOTO 0004 015930/0000
 0049 015930/0001
 ODILON REINHARDT 0015 021551/0000
 ODONE SERRANO JUNIOR / PR 0030 032367/0000
 OKSANDRO GONCALVES 0005 016834/0000
 OSMANN DE OLIVEIRA 0002 011893/0000
 0035 035082/0000
 PATRICIA CORREA GOBBI BAT 0006 016891/0000
 PATRICIA FERREIRA POMOCEN 0039 035488/0000
 PATRICIA STROBEL PIAZZETT 0036 035094/0000
 PATRICK G. MERCER 0020 023664/0000
 PAULO GOMES JUNIOR 0023 025538/0000
 PAULO ROBERTO FERREIRA MO 0073 027813/2011
 PAULO ROBERTO F. PEREIRA 0013 021098/0000
 PAULO ROBERTO JENSEN 0013 021098/0000
 PAULO SERGIO ROSSO 0065 021589/2010
 PAULO VINICIO FORTES FILH 0021 024298/0000
 0079 048297/2001
 0080 053387/2004
 0081 069204/2006
 PEDRO HENRIQUE SCHERNER R 0056 011900/2010
 0057 012359/2010
 PENELOPY TULLER OLIVEIRA 0003 013606/0000
 RAFAEL ELIAS ZANETTI 0072 016939/2011
 RAQUEL MARIA TREIN DE ALM 0061 017308/2010
 REGINA ARBALLO MOREIRA CE 0012 020969/0000
 RENATO RODRIGUES FILHO 0022 025008/0000
 RICARDO BORTOLOZZI 0006 016891/0000
 RICARDO COSTA MAGUETAS 0039 035488/0000
 RICARDO MARCELO FONSECA 0073 027813/2011
 ROBERTO CATALANO BOTELHO 0021 024298/0000
 ROBERTO NUNES DE LIMA FIL 0033 033057/0000
 0044 036526/0000
 0054 010095/2010
 RODRIGO BINOTTO GREVETTI 0037 035360/0000
 0057 012359/2010
 0062 017763/2010
 RODRIGO GAIÃO 0040 035563/0000
 RODRIGO GOMES RETTING 0067 026192/2010
 ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA 0020 023664/0000
 ROGER OLIVEIRA LOPES 0024 026431/0000
 ROMAGUEIRA NUNES DE AVILA 0001 008919/0000
 ROSA DAUM MACHADO 0079 048297/2001
 RUY JOSE MIRANDA RATTON 0034 033636/0000
 SANDRA MARIA DOS SANTOS B 0015 021551/0000
 SERGIO RODRIGO DE PADUA 0046 037002/0000
 SIDNEY MARCOS MIRANDA 0007 018570/0000
 SILVIO CESAR BARBOSA 0010 020603/0000
 SILVIO RUBENS MEIRA PRADO 0015 021551/0000
 SIMONE KOHLER 0079 048297/2001
 SOLON BRASIL JUNIOR 0037 035360/0000
 0056 011900/2010
 0062 017763/2010
 0070 008056/2011
 THIAGO RUPPEL OSTERNACK 0012 020969/0000
 TÚLIO FÁVARO BEGGIATO 0063 018135/2010
 VALERIA SUSANA RUIZ 0030 032367/0000
 VALQUIRIA BASSETTI PROCHM 0033 033057/0000
 0041 036029/0000
 0044 036526/0000
 0054 010095/2010
 0060 015832/2010
 0061 017308/2010
 0065 021589/2010
 0067 026192/2010

0071 011398/2011
 0072 016939/2011
 VALQUIRIA GONCALVES 0014 021258/0000
 VALTER ADRIANO FERNANDES 0046 037002/0000
 VIVIANE CONSOLIN SMARZARO 0012 020969/0000
 VIVIANI COSTA 0030 032367/0000
 WALLACE SOARES PUGLIESE 0063 018135/2010
 WOLNEY LUIZ BAGGIO 0050 021936/0007
 0051 021936/0008
 0052 021936/0010
 ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA 0041 036029/0000
 0044 036526/0000
 0048 037683/0000

1. ORDINARIA-8919/0-JUDITH RAMOS DE ANDRADE x IPE e outro-DESPACHO DE FLS. 471: I - Ciente da informação de fls. 467, devendo a credora originária verificar junto à Central de Precatórios porque do crédito preferencial não ter sido pago ainda. II Em atenção a peça de fls. 452/454 ressalto que é o Tribunal de Justiça, através da Central de Precatórios quem defere pedidos de preferência de pagamento de precatório. O entendimento deste juízo é de que o crédito, uma vez cedido, não poderá ser pago pela prerrogativa da preferência ao cessionário, ainda que este se enquadre nas hipóteses estabelecidas pela prioridade, pois o pagamento preferencial é tão somente para o credor originário que possua os requisitos legais. -Advs. JAQUELINE CENGIA RIBAS, ROMAGUEIRA NUNES DE AVILA FILHO, MAURO RIBEIRO BORGES, IRINEU TONINELLO, MARCOS RUY FRANCO DE MACEDO, LUCIANO ROCHA WOISKI, ELOINA DA CRUZ MACHADO, CLAUDIA DE SOUZA HAUS e JOEL SAMWAYS NETO-.
2. COBRANÇA-11893/0-MARILDA PEREIRA QUINTAS CARDOZO x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 442: Aguarde-se em arquivo provisório pagamento do restante do precatório. -Advs. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, CLAUDIA MARIA BARBOSA, GISELE SOARES, OSMANN DE OLIVEIRA, DALMI MARIA DE OLIVEIRA, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS-.
3. BUSCA E APREENSAO-0000238-65.1995.8.16.0004-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SEVERINO BEZERRA ARAUJO e outro- DECISÃO DE FLS. 185: Homologo o acordo celebrado pelas partes e, via de consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios nos termos do acordo. -Advs. MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, MARCIA TODESCHINI, JODETE DE SENA Mª SOB' DE CAMPOS e PENELOPY TULLER OLIVEIRA FREITAS ALMIRÃO-.
4. INDENIZACAO-15930/0-DAVID PRADE e outro x ESTADO DO PARANA e outro-DESPACHO DE FLS. 935: I Há uma confusão, inclusive do juízo da vara do precatório, pois o crédito depositado para Felicia Frade (procedimento de pagamento em apenso) não se refere a crédito depositado em função da qualidade de viúva meeira. Trata-se, sim, de crédito próprio da Sra. Felicia. A parte que se poderá questionar se ela tem direito como viúva meeira diz respeito ao crédito próprio de David Prade. Explica-se. Os cálculos da execução estão assim individualizados (fls. 844): Pensão do Sr. David Prade (R\$ 19.640,22); Pensão da Sra. Felicia Prade (R\$ 40.534,44); Indenização por dano Moral ... (R\$ 37.194,01); Note-se que na sentença a indenização pelo dano moral foi fixada em conjunto para os autores. Daí porque no despacho de fls. 892, ressaltei a necessidade de ser corrigido o precatório na forma como foi deferido, pois, todo o crédito de indenização por dano moral foi incluído como crédito da Sra. Felicia. O correto é o deferimento do Precatório Para a Sra Felicia, crédito próprio, de R\$ 59.131,44 (Pensão + 50% da indenização) e para o Espólio e/ou sucessores de David Prade a quantia de R\$ 38.237,27 (Pensão + 50% da indenização). Essa correção deve ser feita no precatório em relação a decisão que deferiu o precatório, mantendo-se os demais créditos. Oficie-se ao Tribunal para os devidos fins. II Em atenção ao item I de fls. 901 encaminhe-se cópia das peças de fls. 921/933, ressaltando que a parte dos herdeiros deve ser em relação ao crédito de David Prade. -Advs. NELSON IMOTO, LEANDRO SCHULZ, MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO, MARCIA DIEGUEZ LEUZIMGER, JOSE ANTONIO PERES GEDIEL, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, JOEL SAMWAYS NETO e FELIPE BARRETO FRIAS-.
5. ORDINARIA-0000020-66.1997.8.16.0004-JOAO DA SILVA TRANSPORTES x BANESTADO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL- DESPACHO DE FLS. 499: I Defiro o pedido de fls. 495/496. II Segue em separado o comprovante de solicitação de bloqueio de valores pelo sistema BACEN-JUD, e de informações pelo sistema RENAJUD. III Aguarde-se por três dias e, após, verifique-se as respostas das instituições financeiras quanto à solicitação de informações. -- DESPACHO DE FLS. 500: I Verificando o resultado da solicitação de bloqueio, o documento em anexo demonstra que não foram encontrados valores disponíveis. II Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a exequente em cinco dias. -Advs. CESAR WILLAR CORREIA, MARCOS ANTONIO PANCIER, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e OKSANDRO GONCALVES-.
6. MONITORIA-16891/0-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x SERGIO LUIZ GOMES DE ABREU e outro- DESPACHO DE FLS. 246: Defiro o pedido de fls. 244. -Advs. DANIELE SCARANTE, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA, RICARDO BORTOLOZZI, MIRNA LUCHMANN, LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA, KAROLINE LORENZ e MAURA GIRALDI MOENIGHOFF-.
7. EMBARGOS A EXECUCAO-0000017-09.2000.8.16.0004-RIO PARDO PARTICIPACOES S/A x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-DESPACHO DE FLS. 473: Concedo vista dos autos ao requerido, pelo prazo de cinco dias. -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-.

8. ORDINARIA-20156/0-SINVAL PERFEITO e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro- DESPACHO DE FLS. 429: Às partes para as alegações finais. -Advs. CARLOS ALBERTO VARGAS BATISTA, ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.
9. DESAPROPRIACAO-20451/0-SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x MAXIMINO BUTURI- DESPACHO DE FLS. 237: À autora, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48:00hs, sob pena de extinção. -Advs. INACIO HIDEO SANO e KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE-.
10. ORDINARIA DE INDENIZACAO-20603/0-MAURICIO GALVAO LOPES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro- DESPACHO DE FLS. 237: Ao autor, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48:00hs, sob pena de extinção. -Advs. ANGELITA MAIA DE SOUZA e SILVIO CESAR BARBOSA-.
11. MONITORIA-20855/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EDITORA TINIS LTDA e outro- DESPACHO DE FLS. 162: Ao autor, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48:00hs, sob pena de extinção. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e FABRICIO KAVA-.
12. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20969/0-DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO PARANA x ANTONIO JOSE SARMENTO BELLEGARD-DESPACHO DE FLS. 152: Ao exequente, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48:00hs, sob pena de extinção. -Advs. ALCIONE BASTOS RIBAS, VIVIANE CONSOLIN SMARZARO, DEBORA STADLER ROSA, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO, MARCIA JOKOWSKI, MARISTELA FREDERICO, THIAGO RUPPEL OSTERNACK, REGINA ARBALLO MOREIRA CESAR, MARISTELA Buseti e FERNANDA CRISTINA B. QUIESSI-.
13. ORDINARIA-21098/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x NYLJOR KARAOKE BAR LTDA- DESPACHO DE FLS. 163: Em face ao decurso do prazo de suspensão manifeste-se o Município de Curitiba, no prazo de cinco dias. -Advs. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO, PAULO ROBERTO F. PEREIRA, PAULO ROBERTO JENSEN e ANTONIO MORIS CURY-.
14. ORDINARIA-0000589-62.2000.8.16.0004-HILDA VINDILINA DA COSTA ESTRELA x MUNICIPIO DE CURITIBA- DECISÃO DE FLS. 235: (...) Ante a satisfação da dívida, julgo extinta, por sentença, a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, se houver. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.-Advs. JOSE MAURICIO DO REGO BARROS, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MAUREEN D. MACHADO VIRMOND, LIDSON JOSE TOMASS, MARILENA INDIRA WINTER, ERENISE DO ROCIO BORTOLINI e VALQUIRIA GONCALVES-.
15. DECLARATORIA-21551/0-CONSTRUTORA HABITAVEL LTDA x SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 1327: À Sanepar, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção. -Advs. SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, EDIO CHAVAREN, ODILON REINHARDT, CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI e LORENA MORO DOMINGOS-.
16. DECLARATORIA-21586/0-BRASMATIC DISTRIBUIDORA DE RECREATIVOS LTDA x ESTADO DO PARANA e outros- DESPACHO DE FLS. 1370: Ao Estado do Paraná, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção. -Advs. MARIA MARTA RENNER W. LUNARDON, JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, ANITA CARUSO PUCHTA e FELIPE BARRETO FRIAS-.
17. DECLARATORIA-21841/0-ANTONIO RUBENS PRIMAIO x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 302: Manieste-se o Estado do Paraná, no prazo de 05 (cinco) dias.-Advs. DALMI MARIA DE OLIVEIRA, EUNICE FUMAGALLI MARTINS e SCHEER e FELIPE BARRETO FRIAS-.
18. DESAPROPRIACAO-22029/0-SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x RENE MARIO PACE- DESPACHO DE FLS. 368: Defiro os pedidos de fls. 364. Sobre o aduzido às fls. 365, diga a exequente.-Advs. INACIO HIDEO SANO, MILTON FERREIRA, CLEVERSON JOSE GUSSO, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE e CLAUDIO RIBEIRO MARTINS-.
19. REPARACAO DE DANOS-0000020-90.2002.8.16.0004-ESTADO DO PARANA x JULIO CESAR GARCIA e outros- DESPACHO DE FLS. 604: Às partes, sobre a baixa dos autos.-Advs. FLAVIO BUENO, MARCO ANTONIO LIMA BERBERI, HELENA MARIA REGIS ARAUJO e JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA-.
20. SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-23664/0-LIDIA CAMARGO DE OLIVEIRA x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 610: Tendo em vista a certidão de fls. 608, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 17/04/2013 às 14:00 horas. -Advs. MAURICIO MUSSI CORREA, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, MAURICIO PIZZATTO DE SOUZA NETO, MARCELO MUSSI CORREA, JAIR LIMA GEVAERD FILHO, PATRICK G. MERCER, JORGE R. RIBAS TIMI, MARCELO MARQUARDT e LUIS MIGUEL JUSTO DA SILVA-.
21. EMBARGOS A EXECUCAO-24298/0-BANCO ITAU S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FLS. 279: Expeça-se alvará de levantamento, dos valores de fls. 275, em favor do Município de Curitiba. -Advs. MARCUS BECHARA SANCHEZ, LUIZ ALFREDO BOARETO, ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ, JULIA SANTOS FERRAZ MINATTI, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, PAULO VINICIO FORTES FILHO, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER, CARLOS ANTONIO LESSKIU e CAROLINA GONÇALVES SANTOS-.
22. NULIDADE DE PROC ADMINISTR-0000692-30.2004.8.16.0004-ECOSHOW EMPRESA DE EVENTOS LTDA x EMATER PR - EMPRESA DE ASSIST. TEC. E EXT. RURAL- DESPACHO DE FLS. 2439: Recebo a apelação adesiva de fls. 2392/2407 nos mesmos efeitos da principal. Ao apelado para apresentar, em 15 (quinze) dias, contrarrazões ao recurso apelação adesivo interposto. -Advs. RENATO RODRIGUES FILHO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, IRINEU GALESKI JUNIOR, MIGUEL RAMOS CAMPOS, JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS e ANTONIO CARLOS COELHO MENDES-.
23. ORDINARIA DECLARATORIA-0001495-13.2004.8.16.0004-JAIR SCARMINIO e outros x ESTADO DO PARANA e outro- DECISÃO DE FLS. 344: (...) Ante a manifestação retro, julgo extinta, por sentença, a presente ação, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, se houver. Expeça-se alvará de levantamento, em favor do Estado do Paraná, do valor depositado às fls. 337. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.-Advs. JOSE DORIVAL PEREZ, LUCIANA PEREZ, JORGE HAMILTON AIDAR, LUCIANA PEREZ GUMARAES DA COSTA, PAULO GOMES JUNIOR, DAIANE MARIA BISSANI, LUIS FERNANDO TAMBELLINI, CARLOS AUGUSTO FRANZO WEINAND e ANDREA CRISTINE ARCEGO-.
24. ORDINARIA-26431/0-JOAOQUIM FERRAZ x ESTADO DO PARANA e outro-DESPACHO DE FLS. 289: Às partes, sobre a baixa dos autos.-Advs. JONAS BORGES, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, ROGER OLIVEIRA LOPES e GABRIELA DE PAULA SOARES-.
25. DECLARATORIA-0000526-61.2005.8.16.0004-INDUSTRIA PEDRO N PIZZATTO LTDA x COPEL - CIA PARANAENSE DE ENERGIA- DESPACHO DE FLS. 505: Recolha a exequente-requerida as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça (CEF Ag. 2939 conta n.º 040/01.564.239-9) R\$ 132,94, no prazo de cinco dias. -Advs. LUIZ GEREMIAS DE AVIZ e MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA-.
26. REPARACAO DE DANOS-0001739-68.2006.8.16.0004-MIRIAM BRETZKE ROSSOW x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA- DESPACHO DE FLS. 224: Às partes, sobre a baixa dos autos.-Advs. LIGIA GOEBEL e NATANIEL RICCI-.
27. DECLARATORIA-30837/0-CREONICE TEIXEIRA DE SOUZA e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 801: I - Antes de dar prosseguimento ao feito com a expedição do precatório, determino a intimação do Estado do Paraná para observar o disposto no artigo 100, §§ 9º e 10º da CF. II Ainda, considerando que o cálculo do valor devido está desatualizado, determino a remessa dos autos ao contador que deverá fazer a atualização do cálculo de fls.12/17 dos autos de embargos. O cálculo atualizado deve ser apresentado nestes autos de execução. Às partes para que se manifestem acerca dos cálculos apresentados.-Advs. FATIMA MIRIAN BORTOT, JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS e FELIPE BARRETO FRIAS-.
28. CESSAO DE CREDITO-0000312-02.2007.8.16.0004-JOSE FRANCISCO DE CARVALHO x SUPERMERCADOS CIDADE CANCAO LTDA- DESPACHO DE FLS. 397: Às partes, sobre a baixa dos autos.-Advs. MARCIO RODRIGO FRIZZO, MARCIO LUIZ BLAZIUS, CERINO LORENZETTI, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS e ANA CAROLINA CARDOSO-.
29. EMBARGOS A EXECUCAO-0001102-83.2007.8.16.0004-ESTADO DO PARANA x ARNALDO CABRAL MONTEIRO- DESPACHO DE FLS. 111: Sobre os cálculos de fls. 105/107 manifestem-se as partes. -Advs. LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e JONAS BORGES-.
30. ACAO DE IMPROBIDADE-32367/0-MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARANA x EUGENIO LIBRELOTO STEFANELO e outros- DESPACHO DE FLS. 552: I Sobre documentação de fls. 542/546 manifeste-se a parte ré. II Defiro a produção de prova oral consistente no depoimento pessoal dos réus e oitiva de testemunhas. Designo para tanto a data de 11/03/2013, às 14:00 horas. -Advs. ODONE SERRANO JUNIOR / PROMOTOR, CLAUDIO SMIRNE DINIZ, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, VALERIA SUSANA RUIZ, EMMYLOU B. LAGOS e VIVIANI COSTA-.
31. RECLAMACAO TRABALHISTA-0001345-27.2007.8.16.0004-GERALDO TADASHI YAGURA x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FLS. 339: Às partes, sobre a baixa dos autos.-Advs. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM, LIDSON JOSE TOMASS e MAUREEN MACHADO VIRMOND-.
32. MANDADO DE SEGURANCA-0000718-23.2007.8.16.0004-EBC - EMPRESA BRAS DE COMERCIALIZACAO LTDA x INSPECTOR GERAL DE ARRECADAÇÃO-DESPACHO DE FLS. 308: Concedo vista dos autos ao Estado do Paraná, pelo prazo de cinco dias. -Adv. MANOEL HENRIQUE MAINGUE-.
33. COBRANCA-0001244-87.2007.8.16.0004-DILETA ROSA LOVATO e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 463: Às partes, sobre a baixa dos autos.-Advs. DENISE MARTINS AGOSTINI, LUCIANO DALMOLIN, JOSE ANTONIO SCHULLER DA CRUZ, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN e ROBERTO NUNES DE LIMA FILHO-.
34. HABILITAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO-0002074-19.2008.8.16.0004-ALDO ANTONIO RIGO e outro x ALCEU SCHWEGLER e outro- DESPACHO DE FLS. 204: Às partes, sobre a baixa dos autos.-Advs. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, MAURO ALEXANDRE ARAUJO KRAISMAN, ARI CARLOS CANTELE, RUY JOSE MIRANDA RATTON, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS e ANA CAROLINA CARDOSO-.
35. HABILITAÇÃO DE HERDEIROS-0003560-39.2008.8.16.0004-ROSE MARI DE LIMA e outros x WALTER DE ALBUQUERQUE CANUTO- DECISÃO DE FLS. 90: (...) Ante a não manifestação do autor, julgo extinta, por sentença, a presente execução, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.-Advs. ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR, OSMANN DE OLIVEIRA, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS e ANA CAROLINA CARDOSO-.
36. MANDADO DE SEGURANCA-0001472-28.2008.8.16.0004-EDMILSON CESAR ROGALSKI x DIRETOR GERAL DO DETRAN - PR- DESPACHO DE FLS. 120: Às partes, sobre a baixa dos autos.-Advs. HELENA DIAS BARBAR, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO, PATRICIA STROBEL PIAZZETTA e MARISTELA Buseti-.
37. SUMARIA DE COBRANCA-35360/0-URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A x EXATA DESIGN FABRICAÇÃO E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA- DESPACHO DE FLS. 226: Redesigno a audiência de conciliação para o dia 06/03/2013 às 14:15 horas. -Advs. IVO FERREIRA DE OLIVEIRA, CLEVERSON SALOMAO DOS SANTOS, RODRIGO BINOTTO GREVETTI, EVELLYN DAL POZZO YUGUE e SOLON BRASIL JUNIOR-.

38. ANULATÓRIA-0002740-83.2009.8.16.0004-BRASIL TELECOM S.A. x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 1694: Às partes, sobre a baixa dos autos.-Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, MARIA LUCIA LINS CONCEIÇÃO e HELOISA BOT BORGES-.

39. EMBARGOS A EXECUCAO-0002482-73.2009.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANWAR FEHMI OMAIRI- DESPACHO DE FLS. 118: Às partes, sobre a baixa dos autos.-Adv. PATRICIA FERREIRA POMOCENO, ALAN MESNIKI, RICARDO COSTA MAGUETAS e GERSON REQUIAO-.

40. HOMOLOGAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO-0001094-38.2009.8.16.0004-CARTROM EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA x DUPLICI ASSIS KISPERGUE- DESPACHO DE FLS. 145: Às partes, sobre a baixa dos autos.-Adv. RODRIGO GAIÃO, ARNALDO CONCEIÇÃO JUNIOR, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS e ANA CAROLINA CARDOSO-.

41. ORDINARIA-0001586-30.2009.8.16.0004-WAGNER MARTINS DE OLIVEIRA x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 287: Às partes, sobre a baixa dos autos.-Adv. JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, EUNICE FUMAGALLI MARTINS e SCHEER e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

42. ORDINARIA-0004722-35.2009.8.16.0004-BREDA E MIOLA LTDA x DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO PARANA e outros- DECISÃO DE FLS. 163: (...) No presente caso, após devidamente intimado, o autor deixou de oferecer qualquer manifestação. Assim, há que se reconhecer o seu total desinteresse, vez que deixou transcorrer in albis o prazo concedido para que promovesse o prosseguimento do feito. Isso posto, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, extingo o processo, sem resolução do mérito. Oportunamente, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. -Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO, MARCOS AURELIO J DOS SANTOS, EDUARDO SANTIAGO GONÇALVES DA SILVA, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO, MARIA LETÍCIA BRÜSCH e MARCIO GOBBO COSTA-.

43. HABILITAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO-0000434-44.2009.8.16.0004-METROPOLITANA TRATORES LTDA x JOSE ANSELMO FERREIRA- DESPACHO DE FLS. 295: Às partes, sobre a baixa dos autos.-Adv. MARCIO RODRIGO FRIZZO, MARCIO LUIZ BLAZIUS, CERINO LORENZETTI, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS e ANA CAROLINA CARDOSO-.

44. ORDINARIA-0002308-64.2009.8.16.0004-JEFERSON ORFAO BARBOSA x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 232: Às partes, sobre a baixa dos autos.-Adv. JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, ROBERTO NUNES DE LIMA FILHO e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

45. HOMOLOGAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO-0002146-69.2009.8.16.0004-METALURGICA SANTA CECILIA S A e outros x VILMAR CAVALHEIRO PINTO e outro- DESPACHO DE FLS. 145: Às partes, sobre a baixa dos autos.-Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS e ANA CAROLINA CARDOSO-.

46. MANDADO DE SEGURANCA-0000961-93.2009.8.16.0004-FARMACIA DANAFARMA LTDA x DIRETOR DA SEC MUNICIPAL DE SAUDE DO MUN CTBA- DESPACHO DE FLS. 598: Às partes, sobre a baixa dos autos.-Adv. VALTER ADRIANO FERNANDES CARRETAS, FLAVIO MENDES BENINCASA, SERGIO RODRIGO DE PADUA e NATANIEL RICCI-.

47. EMBARGOS A EXECUCAO-0003270-87.2009.8.16.0004-MARIA MARLY PERIN STADNIK x BANCO BANESTADO S.A.- DECISÃO DE FLS. 306: Homologo o acordo celebrado pelas partes e, via de consequência, julgo extintos os processos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios nos termos do acordo. -Adv. ANTONIO FRANCISCO MOLINA, GILBERTO RODRIGUES BAENA, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STIGLING LOTH e JAQUELINE ZAMBON-.

48. ORDINARIA-0002184-81.2009.8.16.0004-ISAQUE SANTANA DA SILVA x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 200: Às partes, sobre a baixa dos autos.-Adv. JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA e JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-.

49. PAGAMENTOS DE CREDORES PREFERENCIAIS DE PRECATÓRIOS REQUISITORIOS-15930/1-FELICIA PRADE x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 67: I - Conforme já destacado nos autos principais o crédito aqui depositado é próprio da credora Felícia Prade. Apenas o valor é que precisava ser revisto (neste tocante, remeto as decisões proferidas nos autos principais). Foi apresentado novo espelho do crédito (fls. 65), agora corrigido, pois o valor pertencente a referida credora é de R\$ 59.131,44 (Pensão + 50% da indenização cálculos originais fls. 19). Portanto, determino o encaminhamento dos autos ao contador para efetuar os descontos legais em relação ao crédito (fls. 65). II Do valor depositado (R\$65.400,00), a diferença para o que é devido (R\$ 64.090,38), ou seja, R\$ 1.309,67 deve ser restituído ao Tribunal com os acréscimos legais, em atenção ao item III de fls. 58. -Adv. NELSON IMOTO, LEANDRO SCHULZ e FELIPE BARRETO FRIAS-.

50. PAGAMENTOS DE CREDORES PREFERENCIAIS DE PRECATÓRIOS REQUISITORIOS-21936/7-DULCE PASSAGNOLO SERGIO x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 38: I Homologo os cálculos de fls. 19/24. II- Expeça-se o alvará, observando as retenções legais. -Adv. JORGE DERBLI, WOLNEY LUIZ BAGGIO, EDWIL CALIANI, AMANDA LOUISE RAMAJO COVELLO e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE-.

51. PAGAMENTOS DE CREDORES PREFERENCIAIS DE PRECATÓRIOS REQUISITORIOS-21936/8-JACIRA DE MOURA MANASSES x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 37: I Homologo os cálculos de fls. 18/23. II- Expeça-se o alvará, observando as retenções legais. -Adv. JORGE DERBLI, WOLNEY LUIZ BAGGIO, EDWIL CALIANI, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e AMANDA LOUISE RAMAJO COVELLO-.

52. PAGAMENTOS DE CREDORES PREFERENCIAIS DE PRECATÓRIOS REQUISITORIOS-21936/10-LUZIA DE OLIVEIRA x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 38: I Homologo os cálculos de fls. 19/24. II- Expeça-se o alvará, observando as retenções legais. -Adv. JORGE DERBLI, WOLNEY LUIZ BAGGIO, EDWIL CALIANI, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e AMANDA LOUISE RAMAJO COVELLO-.

53. DECLARATORIA-0009365-02.2010.8.16.0004-VALDECIR RIBEIRO DE FREITAS x DETRAN-DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PR e outro- DESPACHO DE FLS. 219: Nos termos da subseção 9, item 2.21.9.2 do Provimento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nº 223, a digitalização dos processos físicos ocorrerá: (...) II Obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo (p.: ex., quando o processo atinge a fase de cumprimento de sentença). Desse modo, desentranhe-se a petição de fls. 216/217, entregando mediante recibo ao procurador subscrevente para que proceda a correta inclusão deste e do título executivo junto ao sistema PROJUDI. -Adv. MARCOS ANTONIO DE QUEIROZ-.

54. ORDINARIA-0010095-13.2010.8.16.0004-LEONARDO ANTONIO FIORIN x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 210: I Recebo o recurso de apelação da parte Autora (fls. 203/207) no efeito devolutivo. II Ao apelado para apresentar suas contrarrazões, no prazo de lei. -Adv. CLAUDIO RIBEIRO, ANAMARIA BUENO RIBEIRO GUIMARAES, ROBERTO NUNES DE LIMA FILHO e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

55. REPARACAO DE DANOS-0010561-07.2010.8.16.0004-ESTADO DO PARANA x ANA HELENA PAWLAK e outro- DESPACHO DE FLS. 102: Considerando que até a presente data não houve a citação do requerido, redesigno audiência de conciliação para o dia 06/03/2013 às 15:00 horas. -Adv. FLAVIO BUENO-.

56. SUMARIA-0011900-98.2010.8.16.0004-URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A x WILLIAN DE SOUZA FRANCO- DESPACHO DE FLS. 226: Redesigno a audiência de conciliação para o dia 27/03/2013 às 14:15 horas. -Adv. EVELLYN DAL POZZO YUGUE, PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL, SOLON BRASIL JUNIOR, IVAN SZABELIM DE SOUZA e HELOISA RIBEIRO LOPES-.

57. SUMARIA-0012359-03.2010.8.16.0004-URBANIZACAO DE CURITIBA S/A URBS x JORGE QUARESMA DOS SANTOS- DESPACHO DE FLS. 217: Redesigno a audiência prevista no art.277 do CPC para a data de 21/02/2013, às 15:15. -Adv. EVELLYN DAL POZZO YUGUE, PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL, HELOISA RIBEIRO LOPES, RODRIGO BINOTTO GREVETTI e IVAN SZABELIM DE SOUZA-.

58. EMBARGOS DO DEVEDOR-0012375-54.2010.8.16.0004-ESTADO DO PARANA x CLAUDINEI DOS SANTOS MOREIRA- DESPACHO DE FLS. 102: Às partes, sobre a baixa dos autos.-Adv. ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, ANTONIO VALMOR JUNKES e CLEUZA VISSOTTO JUNKES-.

59. SERVIDAO-0012736-71.2010.8.16.0004-SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x FERMINO KOVALTCHUK e outro- DESPACHO DE FLS. 174: Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. -Adv. INACIO HIDEO SANO, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA e ANA CAROLINA BUSATTO MACEDO-.

60. RECLAMACAO TRABALHISTA-0015832-94.2010.8.16.0004-LILIAN IANKE LEITE x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 152: I Recebo o recurso de apelação da parte do Estado do Paraná (fls. 147/150) no seu duplo efeito. II Ao apelado para apresentar suas contrarrazões, no prazo de lei. -Adv. ASBRA MICHEL MATEUS IZAR, ALDACY RACHID COUTINHO, EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE-.

61. MANDADO DE SEGURANCA-0017308-70.2010.8.16.0004-LUIZ HENRIQUE MOSCOGLIATO x COORDENADOR GERAL DO DEPEN DEPTO PENITENCIARIO DO ESTADO- DESPACHO DE FLS. 124: Às partes, sobre a baixa dos autos.-Adv. LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO, RAQUEL MARIA TREIN DE ALMEIDA e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

62. SUMARIA DE COBRANCA-0017763-35.2010.8.16.0004-URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A x MATEUS MARINHO DA SILVA- DESPACHO DE FLS. 162: I Redesigno a audiência de conciliação para o dia 20/02/2013 às 16:00 horas. II Recolhidas as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, cite-se e intime-se, por mandado, o requerido nos termos do pedido de fls. 160. -Adv. EVELLYN DAL POZZO YUGUE, SOLON BRASIL JUNIOR, HELOISA RIBEIRO LOPES e RODRIGO BINOTTO GREVETTI-.

63. ANULATÓRIA-0018135-81.2010.8.16.0004-SADIA S.A x SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PARANA- DECISÃO DE FLS. 290: (...) Ante a manifestação da parte autora, julgo extinta, por sentença, a presente ação anulatória de débito fiscal, assim como a ação cautelar de caução (em apenso), com fundamento no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, se houver. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios de ambas as ações, que fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.-Adv. MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA, WALLACE SOARES PUGLIESE e TÚLIO FÁVARO BEGGIATO-.

64. SUMARIA DE COBRANCA-0020261-07.2010.8.16.0004-CONJUNTO RESL MORADIAS PIRINEUS II COND I x COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB- DESPACHO DE FLS. 282: Recebo o recurso de apelação de fls. 264/274 no efeito devolutivo. Ao apelado para apresentar, em 15 (quinze) dias, contrarrazões ao recurso de apelação interposto. -ANELISE SBALQUEIRO, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JULIANNA WIRSCHUM SILVA, EDUARDO GARCIA BRANCO e BARBARA RIBEIRO VICENTE-.

65. DECLARATORIA-0021589-69.2010.8.16.0004-CLAUDIO ALVES DE ASSIS e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 192: (...) Posto isso, ante o reconhecimento da falta de interesse de agir e ilegitimidade de parte, na forma do artigo 267, inciso VI do CPC, JULGO EXTINTO o processo, o que faço sem resolução de mérito, em relação aos autores Cleidiane Vailant Ribeiro, David de

Lima, Delmar Junior Severo Solano, Diacir Naumann Reichert, Marcos Andrey de Oliveira, Marcos Antônio Giordani, Valcir da Rocha Lourenço, Victor Antônio Cano Guillen e Wagner Machado Ribeiro Gomes no tocante aos outros autores, em consonância com os relatos ora esposados e com fulcro no artigo 269, I do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para reconhecer o direito dos requerentes Cláudio Alves de Assis, Dilceu Gazzana, Donizeti da Luz Rezende, Edilberto Bilha, Wilson Martins, Marcos Aurélio de Araújo, Marcos Donizetti Silveira, Nilce Loebens, Oldir Paulo Davies e Walmor Miguel Gonçalves dos Santos ao recebimento da recomposição dos prejuízos acumulados referentes às diferenças oriundas do erro da conversão dos valores de seus vencimentos de cruzeiros reais para URV'S, no mês de março de 1994 (índice de 11.98%), condenando o Estado do Paraná a pagar aos autores as diferenças reclamadas na inicial (11,98%), por mês de remuneração auferida sobre toda e qualquer natureza, inclusive 13.º salário, com correção monetária e juros de mora, devendo a correção monetária ser calculada desde à época em que foram efetuados os pagamentos a menor aos autores, com base no INPC e os juros moratórios, no percentual de 1% ao mês, aqui a contar de 09/12/05 (prescrição). Essa situação (encargos) até a chegada da Lei n.º 11.960/09 (artigo 5.º), quando será aplicada, isso até o efetivo pagamento. Pelo princípio da sucumbência, condeno o Estado do Paraná ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários que são devidos ao Patrono da parte adversária, os quais arbitro, por equidade, em R\$5.000,00 (cinco mil reais), arbitramento que é feito em atenção ao trabalho desenvolvido pelo Advogado a quem essa verba aproveita, ao tempo despendido com a causa, bem como à natureza da matéria em discussão (artigo 20, §.4.º, do CPC). No que concerne aos autores sucumbentes, eles devem pagar, pro rata, as custas e despesas processuais do réu, mais a verba honorária do Procurador do Estado do Paraná, arbitrando-a em R\$3.000,00 (três mil reais), seguindo a mesma sistemática adotada acima, não se esquecendo da multa por litigância de má-fé, a qual arbitro em 1% sobre o valor da causa (art.18 do CPC). Tudo (ônus da sucumbência) a ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei n.º 6.899/81, a partir deste provimento judicial até o seu desembolso, incidindo ainda os juros legais do novo Código Civil (artigo 406 aplicando a taxa de 1% ao mês), a partir do trânsito em julgado até o efetivo desembolso (onde efetivamente incidirá juros se não houver o pagamento), isso no que tange à condenação dos autores sucumbentes, enquanto que na condenação estatal deve ser observado o disposto no artigo 5.º da Lei n.º 11.960/09 (a partir do trânsito em julgado). Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma do contido no artigo 475, inciso I do CPC, aplicando no caso o reexame necessário. -Advs. LUIZ ANTONIO JURKIEWIECZ, ANDRE LUIS ROMERO DE SOUZA, LOUISE JULIANE SANDRI, PAULO SERGIO ROSSO e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

66. HABILITAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO-0023707-18.2010.8.16.0004-LATICINIOS SILVESTRE LTDA e outro x THEREZINHA TOMACHESKI e outros-DESPACHO DE FLS. 284: Considerando o disposto no artigo 463 do Código de Processo Civil, após a prolação da sentença o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, salvo as disposições dos incisos I e II, o que não cabe ao presente caso, deixo de analisar o pedido de fls. 207/208 e documentos seguintes. -Advs. MARCIO LUIZ BLAZIUS, MARCIO RODRIGO FRIZZO e CERINO LORENZETTI-.

67. DECLARATORIA-0026192-88.2010.8.16.0004-ANTONIA DA LUZ CORDEIRO PAZELLO x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 161: Às partes, sobre a baixa dos autos.-Advs. MURILO ANDRÉ SANTOS, RODRIGO GOMES RETTING, EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

68. ORDINARIA-0005322-85.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x COLEGIO SUPLETIVO LACERDA BRAGA SC e outro- DESPACHO DE FLS. 103: I Recebo o recurso de apelação de fls. 90/101, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II Ao apelado para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, contrarrazões ao recurso de apelação interposto. -Advs. DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA e MARILENE TREVISAN-.

69. HABILITAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO-0008040-55.2011.8.16.0004-B J SANTOS E CIA LTDA x MARLEY FERREIRA DE CASTILHO- DESPACHO DE FLS. 86: Concedo vista dos autos ao Estado do Paraná, pelo prazo de cinco dias. -Adv. ANA CAROLINA CARDOSO-.

70. SUMARIA DE COBRANCA-0008056-09.2011.8.16.0004-URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A x LUIS COSTA GUERRA- DESPACHO DE FLS. 125: Providencie o autor as custas devidas ao Sr. oficial de justiça. Redesigno a audiência de conciliação para o dia 27/03/2013 às 14:00 horas. -Advs. SOLON BRASIL JUNIOR, IVAN SZABELIM DE SOUZA, HELOISA RIBEIRO LOPES, EVELLYN DAL POZZO YUGUE e CLEVERSON SALOMAO DOS SANTOS-.

71. OBRIGACAO DE FAZER-0011398-28.2011.8.16.0004-ADALBERTO ANTONIO DOS SANTOS x CHEFE DO GRUPO DE R H SET DA SEC DE SEGURANCA e outro- DESPACHO DE FLS. 127: I Recebo o recurso de apelação da parte do Estado do Paraná (fls. 122/125) no seu duplo efeito. II Ao apelado para apresentar suas contrarrazões, no prazo de lei. -Advs. JEFERSON RIBEIRO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

72. DECLARATORIA-0016939-42.2011.8.16.0004-LUIZ FERNANDO SANTOS x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 260: I Recebo o recurso de apelação da parte Autora (fls. 180/258), no seu duplo efeito. II Ao apelado para apresentar suas contrarrazões, no prazo de lei. -Advs. RAFAEL ELIAS ZANETTI, EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

73. COBRANCA-0027813-86.2011.8.16.0004-SINDSAUDE SIND TRAB E SERV PUB EM SERVICO PUBL DO SUS PREV DO ESTADO DO PARANA x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 620: I Por entender que a matéria é exclusivamente de direito, determino o julgamento antecipado da lide, nos moldes do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. II - Preparados voltem (R\$ 33,66). - Advs. DENISE MARTINS AGOSTINI, RICARDO MARCELO FONSECA e PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA-.

74. HABILITAÇÃO DE HERDEIROS-0034572-66.2011.8.16.0004-TERTULIANA MARINHO FERREIRA e outros x OSWALDO ALCANTARA FERREIRA-DESPACHO DE FLS. 98: Sobre a contestação de fls. 92/94, manifestem-se os requerentes, no prazo de dez dias. -Adv. ELIEL RAMOS-.

75. EMBARGOS A EXECUCAO-0035610-16.2011.8.16.0004-ESTADO DO PARANA x CREONICE TEIXEIRA DE SOUZA e outros- DESPACHO DE FLS. 108: É perfeitamente possível a penhora de valores devidos pelos embargados neste processo nos autos principais em que eles tem crédito a recebe, pois a penhora não constitui-se em compensação. Assim, defiro o pleito de penhora dos honorários fixados (R\$700,00) em favor dos procuradores do embargante, mais custas de fls. 91, nos autos principais. Quando lá for depositado o valor devido aos credores, será descontado o valor da penhora. -Advs. FELIPE BARRETO FRIAS e FATIMA MIRIAN BORTOT-.

76. MANDADO DE SEGURANCA-0036959-54.2011.8.16.0004-RODRIGO ESCARMANHANI RODRIGUES x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTAD e outros- DESPACHO DE FLS. 194: I Recebo o recurso de apelação da parte Autora (fls. 174/190) no seu duplo efeito. II Ao apelado para apresentar suas contrarrazões, no prazo de lei. -Advs. CASSIANO RICARDO MEDEIROS MOLIN e JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS-.

77. SUMARIA DE COBRANCA-0041646-74.2011.8.16.0004-URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A x ALESSANDRO MACHADO DA SILVA- DESPACHO DE FLS. 159: Redesigno a audiência prevista no art.277 do CPC para a data de 21/02/2013, às 15:00. -Advs. HELOISA RIBEIRO LOPES e EVELLYN DAL POZZO YUGUE-.

78. EXECUCAO DE SENTENCA-0043679-37.2011.8.16.0004-EFIGENIA DE SA x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 664: Concedo vista dos autos ao Estado do Paraná, pelo prazo de cinco dias. -Adv. LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-.

79. EXECUCAO FISCAL-0000384-62.2002.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ CELSO BRANCO- DESPACHO DE FLS. 118: Às partes, sobre a baixa dos autos.-Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, HELOISA HELENA DE O SOARES CORVELLO, SIMONE KOHLER, CARLOS ANTONIO LESSKIU, ROSA DAUM MACHADO e LUIZ CELSO BRANCO-.

80. EXECUCAO FISCAL-0000596-15.2004.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR- DESPACHO DE FLS. 96: Às partes, sobre a baixa dos autos.-Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CIBELE KOEHLER, CRISTINA H. MACIEL e BERNARDO PROCOPIO DOS SANTOS-.

81. EXECUCAO FISCAL-0001888-64.2006.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANTONIO SIMOES DA CRUZ- DECISÃO DE FLS. 20: (...) Posto isso, diante da ilegitimidade da parte para figurar no pólo passivo do presente feito, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

Adicionar um(a) Data

4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ DE DIREITO: DR.GUILHERME DE PAULA REZENDE

RELAÇÃO Nº 197/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	00004	021386/0000
ADAU TO PINTO DA SILVA	00045	053774/0000
ADONAI JASLUK	00073	033334/2011
AIRTON ANTONIO PELLANDA	00022	043260/0000
ALAN MESNIKI	00017	040950/0000
	00019	041826/0000
ALESSANDRO DULEBA	00066	014518/2010
ALEXANDRE FIDALSKI	00020	042860/0000
ALFREDO LINCOLN PEDROSO	00013	039834/0000
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO	00051	054867/0000
AMANDA LOUISE R. CORVELLO	00005	025272/0000
ANAMARIA BUENO RIBEIRO GUIMARÃES	00048	054769/0000
ANA PAULA ANTUNES VARELA	00016	040715/0000
ANA PAULA ZANATTA	00077	041654/2011
ANDREA MARI DOMINGUES	00016	040715/0000
ANDRE KOMPATSCHER	00047	054663/0000
ANDRE LUIS BAUER BRIZOLA	00061	010921/2010
ANDRE LUIS GODOY	00076	041576/2011

ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE	00048	054769/0000	HELIO PEREIRA CURY FILHO	00057	009145/2010
ANDRESSA ROSA	00038	050534/0000	HYPERIDES ZANELLO NETO	00057	009145/2010
ANELISE SBALQUEIRO	00052	055137/0000	IGOR ANTONIO ARAUJO	00041	052024/0000
ANGELA ESTORILLO SILVA FRANCO	00003	020500/0000	INGRID KUNTZE	00033	048846/0000
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT	00042	052182/0000	ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS	00002	016929/0000
ANTONIO CASTANHEIRA NEIA	00052	055137/0000		00012	039507/0000
ARARINAN KOSOP	00008	026937/0000		00063	011511/2010
ARIANNA DE NICOLAI PETROVSKY	00031	048676/0000		00064	011908/2010
	00065	012137/2010	ITALO TANAKA JUNIOR	00004	021386/0000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA	00008	026937/0000		00025	044690/0000
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA	00066	014518/2010	IVO FERREIRA DE OLIVEIRA	00039	050705/0000
AURACYR AZEVEDO M. CORDEIRO	00023	044519/0000	IZABEL CRISTINA MARQUES	00028	047575/0000
BRUNA SADDI BARBOSA	00041	052024/0000		00040	051265/0000
BRUNO MENEZES F.C. CASTAGIN	00069	011324/2011	JACINTO NELSON DE M COUTINHO	00058	010450/2010
CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA	00055	001889/2010	JACSON LUIZ PINTO	00059	010862/2010
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	00016	040715/0000		00070	025535/2011
CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA	00010	033447/0000		00071	025543/2011
CARLOS FREDERICO MARES DE S. FILHO	00022	044326/0000		00074	040175/2011
CARLOS JUAREZ WEBER	00008	026937/0000		00075	040175/2011
CAROLINA LUIZA LOYOLA	00041	052024/0000	JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO	00034	049283/0000
CAROLINE SAID DIAS	00024	044657/0000	JANAINA CIRINO DOS SANTOS	00032	048729/0000
CASSIANO LUIZ IURK	00012	039507/0000	JOAO CASILLO	00003	020500/0000
CELINA GALEB NITSCHKE	00005	025272/0000	JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA	00026	045965/0000
	00006	025294/0000	JOEL GERALDO COIMBRA	00008	026937/0000
	00007	025294/0000	JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS	00062	011153/2010
CESAR LOURENCO SOARES NETO	00044	052606/0000	JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA	00050	054865/0000
CHRISTIANNE REGINA L. POSFALDO	00021	043624/0000	JOSE DEVANIR FRITOLA	00028	047575/0000
CLAUDINE CAMARGO MANENTI	00019	041826/0000	JOSE FERNANDO PUCHTA	00021	043624/0000
CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO	00048	054769/0000		00035	049682/0000
CLAUDIO MARCELO BAIK	00032	048729/0000		00047	054663/0000
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	00030	048541/0000	JOSE PEDRO DE PAULA SOARES	00043	052289/0000
CLECIUS ALEXANDRE DURAN	00063	011511/2010	JOSETELMA APARECIDA D. DE ARRUDA	00067	015809/2010
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00011	035092/0000	JOSÉ ROBERTO MARTINS	00059	010862/2010
CRISTIANO HOTZ	00077	041654/2011		00060	010893/2010
CRISTINA H. MACIEL	00029	048031/0000	JOZELIA NOGUEIRA	00024	044657/0000
CYNTHIA GARCEZ RABELLO	00035	049682/0000		00037	050177/0000
DAIANE MARIA BISSANI	00018	041096/0000		00066	014518/2010
	00063	011511/2010	JOZÉLIA NOGUEIRA	00067	015809/2010
DANIELA DE SOUZA GONÇALVES	00003	020500/0000	JUCIMAR MOURA DOS SANTOS	00064	011908/2010
	00005	025272/0000		00074	040175/2011
DANIELA GIOVANELLA GIRARDI	00036	049752/0000		00075	040175/2011
DANIEL BARRETO GELBECKE	00005	025272/0000	JULIANA L. MALVEZZI	00046	054190/0000
	00006	025294/0000	JULIANO DOS SANTOS CARNEIRO	00031	048676/0000
	00007	025294/0000	LAURO ROCHA HOFF	00037	050177/0000
DANIEL HACHEM	00001	015814/0000		00067	015809/2010
DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA	00077	041654/2011	LEONARDO FELIPE BRITO RAMOS	00034	049283/0000
DEMETRIO DEMEVAL TRIGUEIRO DO VALE NETO	00024	044657/0000		00040	051265/0000
	00069	011324/2011	LEONARDO SPERB DE PAOLA	00010	033447/0000
DENISE MARTINS AGOSTINI	00050	054865/0000	LEONEL TREVISAN JUNIOR	00011	035092/0000
DIOGO LOPES VILELA BERBEL	00070	025535/2011	LEONIDAS FERREIRA CHAVES FILHO	00077	041654/2011
EDGAR LENZI	00021	043624/0000	LIANA MARIA TABORDA RAMOS	00015	040650/0000
EDIVALDO APARECIDO DE JESUS	00006	025294/0000	LILIANE KRUEZMANN ABDO	00048	054769/0000
	00007	025294/0000	LUCIANA MOURA LEBBOS	00019	041826/0000
EDSON ANTONIO LENZI FILHO	00021	043624/0000	LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO	00021	043624/0000
EDUARDO DE ABREU BERBIGIER	00035	049682/0000		00028	047575/0000
EDUARDO GARCIA BRANCO	00033	048846/0000		00040	051265/0000
	00052	055137/0000		00042	052182/0000
ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER	00014	040562/0000		00051	054867/0000
ELMO SAID DIAS	00024	044657/0000		00068	016724/2010
ELOINA DA CRUZ MACHADO	00002	016929/0000	LUCILARA GUIMARÃES DE OLIVEIRA	00040	051265/0000
EMMANOEL A. DAVID	00031	048676/0000	LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI	00063	011511/2010
	00065	012137/2010	LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUITIERREZ	00014	040562/0000
ENNIO SANTOS FILHO	00041	052024/0000	LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO	00027	046164/0000
ERNESTO HAMANN	00044	052606/0000		00030	048541/0000
EROS SOWINSKI	00013	039834/0000		00032	048729/0000
ESTEFANIA MARIA DE Q. BARBOZA	00029	048031/0000	LUIZ BRESOLIN	00018	041096/0000
ESTEVAM CAPIOTTI FILHO	00016	040715/0000	LUIZ CARLOS CALDAS	00053	001485/2010
EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS	00008	026937/0000		00054	001485/2010
FABIANE MUNHOZ ROSSONI BAUB	00063	011511/2010	LUIZ CELSO BRANCO	00014	040562/0000
FABIANO JORGE STAINACK	00018	041096/0000	LUIZ FERNANDO TAMBELLINI	00018	041096/0000
FABIO BERTOLI ESMANHOTO	00045	053774/0000	LUIZ GUILHERME BITTENCOURT MARINONI	00024	044657/0000
FABRICIO MASSARDO	00077	041654/2011	LUIZ GUILHERME MARINONI	00005	025272/0000
FATIMA MIRIAN BORTOT	00058	010450/2010	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00008	026937/0000
FERNANDA BERNARDO GONÇALVES	00063	011511/2010	LYGIA MARIA ERTHAL	00025	044690/0000
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA	00017	040950/0000	MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY	00038	050534/0000
FERNANDO BORGES MANICA	00077	041654/2011	MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO	00003	020500/0000
FLAVIA GUARALDI IRION FERREIRA	00025	044690/0000		00009	030130/0000
FLAVIO JOSE DA COSTA	00005	025272/0000		00036	049752/0000
	00036	049752/0000	MANUELA DOREA LEAL	00028	047575/0000
	00050	054865/0000	MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS	00002	016929/0000
FLAVIO ROSENDO DOS SANTOS	00050	054865/0000		00024	044657/0000
FRANCISCO CARLOS DUARTE	00009	030130/0000	MARCELO JOSE ARAUJO	00039	050705/0000
GAZZI YOUSSEF CHARROUF	00050	054865/0000	MARCELO LUIZ DREHER	00051	054867/0000
GERCINO BETT JR.	00004	021386/0000	MARCELO MAZUR	00011	035092/0000
GILBERTO BORGES DA SILVA	00011	035092/0000	MARCELO MENEZES F.C. CASTAGIN	00069	011324/2011
GISELE DA ROCHA PARENTE	00059	010862/2010	MARCELO SILVEIRA MARTINS	00026	045965/0000
	00060	010893/2010	MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA	00026	045965/0000
	00074	040175/2011	MARCELO ZANON SIMAO (SÍNDICO)	00049	054857/0000
	00075	040175/2011	MARCIO ARIIVALDO FELICIO GARCIA	00016	040715/0000
GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO	00002	016929/0000	MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA	00034	049283/0000
GISELE PASCUAL PONCE	00060	010893/2010	MARCO ANTONIO DE SOUZA	00002	016929/0000
	00063	011511/2010	MARCO ANTONIO LIMA BERBERI	00006	025294/0000
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK	00066	014518/2010		00007	025294/0000
HAROLDO DE OLIVEIRA ALMEIDA	00026	045965/0000		00024	044657/0000
HASSAN SOHN	00027	046164/0000		00045	053774/0000
	00032	048729/0000		00065	012137/2010
HELDER EDUARDO VICENTINI	00051	054867/0000	MARCOS GRABOSKI	00005	025272/0000
HELIO DUTRA DE SOUZA	00041	052024/0000		00006	025294/0000
	00044	052606/0000		00007	025294/0000

MARIA AUGUSTA CORREA LOBO	00040	051265/0000
MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA	00005	025272/0000
MARILDA SILVA F. SILVA	00006	025294/0000
	00007	025294/0000
MARINA CODAZZI DA COSTA	00006	025294/0000
	00007	025294/0000
	00050	054865/0000
	00069	011324/2011
	00036	049752/0000
MARIO KRIEGER NETO	00015	040650/0000
MARISTELA FREDERICO	00017	040950/0000
MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA	00038	050534/0000
MAUREEN D. MACHADO VIRMOND	00011	035092/0000
MAURICIO GALEB	00022	044326/0000
MAURICIO R. PINHEIRO DA COSTA	00057	009145/2010
MELISSA DE C. KANDA DIETRICH	00031	048676/0000
MIGUEL RAMOS CAMPOS	00008	026937/0000
MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR	00053	001485/2010
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00054	001485/2010
	00071	025543/2011
MILTON MIRO VERNALHA FILHO	00027	046164/0000
MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO	00030	048541/0000
	00032	048729/0000
	00033	048846/0000
NAOTO YAMASAKI	00071	025543/2011
NATANIEL RICCI	00055	001889/2010
NELSON SOUZA NETO	00068	016724/2010
NIVALDO MIGLIOZZI	00039	050705/0000
ODAIR LUIS WERLE	00016	040715/0000
OKSANDRO O. GONCALVES	00008	026937/0000
OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO	00061	010921/2010
OSNILDO PACHECO JUNIOR	00001	015814/0000
PATRICIA CORREA GOBBI	00008	026937/0000
PAULO CORTELLINI	00002	016929/0000
PAULO GOMES JUNIOR	00065	012137/2010
PAULO HENRIQUE BEREHULKA	00042	052182/0000
PAULO HENRIQUE RIBAS	00005	025272/0000
	00006	025294/0000
	00007	025294/0000
PAULO ROBERTO JENSEN	00016	040715/0000
PAULO VINICIO FORTES FILHO	00014	040562/0000
	00020	042860/0000
	00023	044519/0000
	00043	052289/0000
	00046	054190/0000
	00049	054857/0000
PEDRO DONAISKI	00035	049682/0000
PEDRO NORONHA DA COSTA BISPO	00035	049682/0000
PIO CARLOS FREIRA JUNIOR	00011	035092/0000
PLINIO LUIZ BONANÇA	00062	011153/2010
PRISCILA WALLBACH SILVA	00071	025543/2011
RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL	00048	054769/0000
RAFAEL COSTA MONTEIRO	00008	026937/0000
RAFAEL DE REZENDE GIRALDI	00070	025535/2011
RAQUEL COSTA DE SOUZA	00038	050534/0000
REINALDO CHAVES RIVERA	00010	033447/0000
RENATA PALOMA VILAÇA	00047	054663/0000
ROBERTO ANDRE ORESTEN	00026	045965/0000
ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ	00068	016724/2010
ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO	00038	050534/0000
ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO	00022	044326/0000
RODRIGO AGUSTINI	00023	044519/0000
RODRIGO BINOTTO GREVETTI	00039	050705/0000
RODRIGO COELHO MOYA GOMES	00044	052606/0000
RODRIGO GUIMARAES	00022	044326/0000
ROGERIO DISTEFANO	00072	033320/2011
RONILDO GONCALVES DA SILVA	00021	043624/0000
RONY MARCOS DE LIMA	00015	040650/0000
	00056	007620/2010
ROSA DAUM MACHADO	00014	040562/0000
ROSANGELA DO SOCORRO ALVES	00073	033334/2011
ROSERIS BLUM	00071	025543/2011
RUY SOARES DE MACEDO	00040	051265/0000
SAIMI SEMIL FURIO	00033	048846/0000
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	00009	030130/0000
SAMUEL TORQUATO	00012	039507/0000
SANDRO MARCELO KOZIKOSKI	00047	054663/0000
SAULO DE MEIRA ALBACH	00025	044690/0000
SELENE MUNIZ REBELO	00004	021386/0000
SERGIO BOTTO DE LACERDA	00077	041654/2011
SHALOM MOREIRA BALTAZAR	00044	052606/0000
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES	00004	021386/0000
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	00003	020500/0000
STELLA MARIS MACHADO NATAL	00022	044326/0000
SYLVIA MOREIRA PINTO	00003	020500/0000
TERCIO AMARAL DE CAMARGO	00057	009145/2010
TULIO FAVARO BEGGIATO	00068	016724/2010
VALDIR JULIO ULBRICH	00019	041826/0000
VALDIR STEDILE	00012	039507/0000
VALIANA WARGHA CALIARI	00070	025535/2011
	00073	033334/2011
VALQUIRIA BASSETI PROCHMANN	00053	001485/2010
	00054	001485/2010
	00072	033320/2011
VERA GRACE PARANAGUA CUNHA	00002	016929/0000
VICENTE R. T. PUGLIESE	00004	021386/0000
VIVIANE CONSOLIN SMARZARO	00015	040650/0000
WAGNER DILAY	00039	050705/0000
WALLACE SOARES PUGLIESE	00035	049682/0000

WILLIAM CARVALHO	00042	052182/0000
WILTON VICENTE PAESE	00072	033320/2011
YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA	00076	041576/2011
	00012	039507/0000
	00018	041096/0000

1. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-15814/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x TERPLAN S/A EMPREENDE FLOREST E AGRI e outros- "Forte no artigo 791, do CPC, dou por suspenso o curso processual, aliviando-se o respectivo mapa estatístico. -Adv. DANIEL HACHEM e OSNILDO PACHECO JUNIOR-.

2. ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-16929/0-MARIA JUREMA DA C. R. LEVANDOWSKI x IPE e outro- Certifico que em cumprimento a portaria nº 01/2012 Art. 2º - ficam delegados à Senhora Escrivã a prática dos seguintes atos: D.2 - 2.2) Inexistindo na petição concordância expressa da parte contrária, a mesma deverá ser intimada para se manifestar sobre a suspensão, em cinco dias, e, inexistindo manifestação, entender-se a como anuência ao pedido de pensão; -Adv. PAULO CORTELLINI, ELOINA DA CRUZ MACHADO, MARCO ANTONIO DE SOUZA, VERA GRACE PARANAGUA CUNHA, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-.

3. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-0000139-95.1995.8.16.0004-INGO JOSE VEIT e outro x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- Certifico que em cumprimento a portaria nº 01/2012 Art. 2º - ficam delegados à Senhora Escrivã a prática dos seguintes atos: A 2.22 intimação das partes para tomarem ciência de acórdão sempre que retornarem os autos das instâncias superiores, devendo os autos aguardar por seis meses a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, devem ser arquivados com as baixas necessárias. Em caso de anulação de sentença os autos deverão ser conclusos.-Adv. SYLVIA MOREIRA PINTO, JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO e DANIELA DE SOUZA GONÇALVES-.

4. COMINATORIA-21386/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x WILLIAM MUNHOZ DE OLIVEIRA e outro- Ante o contido na certidão de fls. 356, intimem-se as partes das custas remanescentes. (R\$1.029,86). -Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, ITALO TANAKA JUNIOR, SELENE MUNIZ REBELO, ABEL ANTONIO REBELLO, VICENTE R. T. PUGLIESE e GERCINO BETT JR.-.

5. ORD. C/PED DE ANTEC DE TUTELA-0000203-71.1996.8.16.0004-JOSE CARLOS NOGUEIRA JUNIOR e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- Vistos. I - Julgo extinto o cumprimento de sentença movido pelo Estado do Paraná em face de José Carlos Pires Cardoso, tendo em vista o pagamento noticiado nos autos (fls. 972), e o faço com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, levantem-se as constrições eventualmente existentes, procedendo-se ainda às baixas e comunicações necessárias. II. Em tempo, segue o cumprimento de sentença quanto aos demais executados. III. Defiro, pois, os itens 3 e 4 da petição de fls. 973/974. Isso porque na ordem de gradação legal, segundo inteligência do artigo 655, inciso I, do CPC, o dinheiro conserva-se em posição privilegiada. Ademais, ante a nova sistemática processual, a execução é feita no interesse do credor e não do devedor (AgRg no Ag 1018742/SP, rel. Min. Fernando Gonçalves, 4a Turma, DJe 22.2.2010). Assim, forte no artigo 655-A do CPC, determino, via BACENJUD, o bloqueio cautelar de numerário existente em conta dos executados. Tal bloqueio dar-se-á até o valor necessário à segurança deste Juízo, aí incluídas as custas processuais, observadas as hipóteses de impenhorabilidade, caso noticiadas e, por óbvio, provadas. IV. Efetivada a ordem de bloqueio, caso positiva, determino a respectiva transferência do numerário a conta vinculada a este Juízo. Desnecessária, porém, a lavratura de eventual termo de penhora. Consoante item 17.2.9.8.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, "recebida a resposta positiva, com bloqueio (integral ou parcial), o juiz imprimirá o respectivo extrato, o qual substituirá o termo de penhora. V. E mais. Em sendo, o valor irrisório, desde já, autorizo a respectiva liberação. Caso contrário, intime-se o devedor para os fins do art. 475-J, § 1º, do CPC. VI. Oficie-se ainda à Paranaprevidência tal como requerido. VII. Não exitosas as medidas constritivas acima, proceda-se ao bloqueio cautelar de veículos de propriedade dos executados via sistema RENAJUD. VIII. Ainda frustrada a diligência acima, uma vez esgotados os meios ordinários para a realização da penhora, "está o juiz autorizado a quebrar o sigilo fiscal e buscar, pelas declarações de renda, junto à Receita Federal, bens do devedor para garantir a execução." (ST J - AGRMC 786 - RJ -- 2a y _ Rel. Min. Eliana Calmon - DJU 01.07.2002). Assim, deve ser oficiado à Receita Federal quanto ao fornecimento das 03 (três) últimas declarações de imposto de renda dos executados. Cumpra-se. Diligências necessárias. -Adv. CELINA GALEB NITSCHKE, DANIEL BARRETO GELBECKE, PAULO HENRIQUE RIBAS, MARCOS GRABOSKI, MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA, AMANDA LOUISE R. CORVELLO, DANIELA DE SOUZA GONÇALVES, FLAVIO JOSE DA COSTA e LUIZ GUILHERME MARINONI-.

6. ORD. C/PED DE ANTEC DE TUTELA-25294/0-PEDRO DE PAULA LADEIA e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- Ante

o contido na certidão de fls. 478, intime-se o Procurador do Estado do Paraná, para firmar petição. -Advs.MARCO ANTONIO LIMA BERBERI-.

7. ORD. C/PED DE ANTEC DE TUTELA-25294/0-PEDRO DE PAULA LADEIA e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- "Certifico que conforme portaria 01/2012, Art. 2º - Ficam delegados à Senhora Escrivã a prática dos seguintes atos: A.4. Intimação do signatário da petição não assinada para firmá-la, em cinco dias, sob pena de desentranhamento; -Advs. MARCO ANTONIO LIMA BERBERI-.

8. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-26937/0-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A e outros x OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO e outros- Sobre o pedido de fls. 147/163, manifeste-se o exequente no prazo de dez dias. -Advs. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO F. DOS SANTOS, JOEL GERALDO COIMBRA, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, PATRICIA CORREA GOBBI, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO O. GONCALVES, ARARINAN KOSOP, CARLOS JUAREZ WEBER e RAFAEL COSTA MONTEIRO-.

9. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-30130/0-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A e outro x MULTIACESSO MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA e outros- Manifeste-se o autor sobre ofícios retro. -Advs. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO e FRANCISCO CARLOS DUARTE-.

10. ORD. C/PED DE ANTEC DE TUTELA-33447/0-PROCONSULT PROJETO CONSULTORIA E COSNTRUCAO LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- Certifico que em cumprimento a portaria nº01/2012 Art. 2º - ficam delegados à Senhora Escrivã a prática dos seguintes atos: A.2.22 intimação das partes para tomarem ciência de acórdão sempre que retornarem os autos das instâncias superiores, devendo os autos aguardar por seis meses a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, devem ser arquivados com as baixas necessárias. Em caso de anulação de sentença os autos deverão ser conclusos. -Advs. REINALDO CHAVES RIVERA, LEONARDO SPERB DE PAOLA e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA-.

11. REVISAO CONTRATUAL-35092/0-ODILON TRAUZYNSKI e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A- Defiro o pedido de fls. 548/549. I. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias aos autores como pretendido. II. Nos termos do art. 398 do CPC, vista aos autores acerca da manifestação última da parte adversa. -Advs. MAURICIO GALEB, MARCELO MAZUR, PIO CARLOS FREIRA JUNIOR, LEONEL TREVISAN JUNIOR, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e GILBERTO BORGES DA SILVA-.

12. REVISIONAL DE VENCIMENTOS-39507/0-VALMIR LUIZ PETERS x PARANAPREVIEDÊNCIA e outro- Ante o contido na certidão de fls. 509, manifeste-se o executado no prazo de 30 dias. -Advs. VALDIR STEDILE, SAMUEL TORQUATO, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS, CASSIANO LUIZ IURK e YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA-.

13. DECLARATORIA DE NULIDADE-39834/0-JANETE KIRSTEN e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- Ante o contido na certidão de fls. 968, abra-se vista dos autos à parte interessada. -Advs. ALFREDO LINCOLN PEDROSO e EROS SOWINSKI-.

14. EMBARGOS À EXECUCAO-40562/0-LUIZ CELSO BRANCO x MUNICIPIO DE CURITIBA- Certifico que, em cumprimento a portaria nr. 01/2012, D-DIVERSOS, item-09) "nos feitos em geral, efetuado depósito nos autos referente verbas de sucumbência ou condenação judicial, intimação da parte interessada para que manifeste sobre o depósito e acerca da satisfação do crédito, no prazo de cinco dias, com a advertência de que em caso de inércia será presumida como satisfeita a pretensão;". -Advs. LUIZ CELSO BRANCO, ROSA DAUM MACHADO, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER, PAULO VINICIO FORTES FILHO e LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUITIERREZ-.

15. MANDADO DE SEGURANCA-0000321-03.2003.8.16.0004-LIANA MARIA TABORDA RAMOS x DIRETOR DO DETRAN PR- Certifico que em cumprimento a portaria nº01/2012 Art. 2º - ficam delegados à Senhora Escrivã a prática dos seguintes atos: A.2.22 intimação das partes para tomarem ciência de acórdão sempre que retornarem os autos das instâncias superiores, devendo os autos aguardar por seis meses a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, devem ser arquivados com as baixas necessárias. Em caso de anulação de sentença os autos deverão ser conclusos. -Advs. LIANA MARIA TABORDA RAMOS, VIVIANE CONSOLIN SMARZARO, MARISTELA FREDERICO e RONY MARCOS DE LIMA-.

16. INDENIZ POR DANOS MAT E MOR-40715/0-JOACIR LUIZ GONCALVES TAVARES x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- Intime-se a parte credora para que se manifeste acerca do depósito (fls. 1116), bem como informe sobre a satisfação do crédito. No caso de não manifestação, presumir-se-á que o

débito está satisfeito. -Advs. MARCIO ARIIVALDO FELICIO GARCIA, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, ANA PAULA ANTUNES VARELA, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO, PAULO ROBERTO JENSEN, ANDREA MARI DOMINGUES e ODAIR LUIS WERLE-.

17. DECLARATORIA DE NULIDADE-40950/0-WANDA EDITH WASILEWSKI x MUNICIPIO DE CURITIBA- "O feito merece ordenação processual. I.Diligência a escrituraria o necessário quanto à numeração única, máxime em vigor o Sistema Publique-se. II.Com efeito, antes da expedição de requisição de pagamento, mediante precatório, nos termos do art. 16 do Decreto Judiciário 373/2010,1 em cumprimento ao que impõe o art. 6º da Resolução 115 do Conselho Nacional de Justiça, necessária foi a intimação do órgão de representação judicial da entidade executada para que informasse, em 30 dias, a existência de eventuais débitos fiscais dos contribuintes exequentes, sob pena de perda do direito de eventual compensação. Intimado, o Município de Curitiba declarou inexistir débitos inscritos em dívida ativa. Nesse sentido conferir expediente de fls. 416. III.Logo, ante a inexistência de crédito tributário a ser compensado, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 413. IV.Assim, forte no art. 730 do CPC, expeça-se requisição de pagamento, mediante precatório, ao Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná, observando-se a norma inserta no art. 2º do Decreto Judiciário n. 373/2010.2 O crédito perseguido detém natureza comum. V.A escrituraria, em não possuindo os dados relativos ao credor e os constantes no art. 1º da Resolução 05/2010 do Órgão Especial deverá obrigatoriamente intimar os mandatários dos credores, a fim de que sejam obtidos.VI.Quando vários interessados integrarem um mesmo precatório, os valores serão decompostos por credor individualizado, sem prejuízo da posição que o precatório ocupa na ordem de pagamento. VII. Considera-se também credor do precatório o advogado titular de honorários de sucumbência e o escrivão, com relação às custas processuais, devidas pelo executado e não antecipadas pelo exequente. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Com a preclusão recursal, e tão somente assim, Cumpra-se". Advs. ALAN MESNIKI, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA-.

18. RESTITUCAO-41096/0-JOSEPHINA JOSE FERREIRA e outro x PARANAPREVIEDÊNCIA e outro- Atento à Resolução nº 123/2009 - PGE, abra-se vista dos autos ao Estado do Paraná sobre o pedido de fls. 426/427, no prazo de quinze dias. Não havendo objeção, expeça-se certidão de pequeno valor, com as cautelas de estilo. Diligências e intimações necessárias. -Advs. LUIZ BRESOLIN, YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA, FABIANO JORGE STAINSACK, DAIANE MARIA BISSANI e LUIZ FERNANDO TAMBELLINI-.

19. DECLARATORIA DE NULIDADE-0000221-48.2003.8.16.0004-LOJAS COLOMBO S/A - COM DE UTILIDADES DOMESTICAS x MUNICIPIO DE CURITIBA- "O feito merece ordenação processual. I. Com efeito, antes da expedição de requisição de pagamento, mediante precatório, nos termos do art. 16 do Decreto Judiciário 373/2010,1 em cumprimento ao que impõe o art. 6º da Resolução 115 do Conselho Nacional de Justiça, necessária foi a intimação do órgão de representação judicial da entidade executada para que informasse, em 30 dias, a existência de eventuais débitos fiscais dos contribuintes exequentes, sob pena de perda do direito de eventual compensação. Intimado, o Município de Curitiba declarou inexistir débitos inscritos em dívida ativa. Nesse sentido conferir expediente de fls. 698/719. II.Logo, ante a inexistência de crédito tributário a ser compensado, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 691. III. Assim, forte no art. 730 do CPC, expeça-se requisição de pagamento, mediante precatório, ao Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná, observando-se a norma inserta no art. 2º do Decreto Judiciário n. 373/2010.2 O crédito perseguido detém natureza comum. IV. A escrituraria, em não possuindo os dados relativos ao credor e os constantes no art. 1º da Resolução 05/2010 do Órgão Especial3 deverá obrigatoriamente intimar os mandatários dos credores, a fim de que sejam obtidos. V. Quando vários interessados integrarem um mesmo precatório, os valores serão decompostos por credor individualizado, sem prejuízo da posição que o precatório ocupa na ordem de pagamento. VI.Considera-se também credor do precatório o advogado titular de honorários de sucumbência e o escrivão, com relação às custas processuais, devidas pelo executado e não antecipadas pelo exequente.5 Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Com a preclusão recursal, e tão somente assim, cumpra-se". -Advs. ALAN MESNIKI, CLAUDINE CAMARGO MANENTI, VALDIR JULIO ULBRICH e LUCIANA MOURA LEBBOS-.

20. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-42860/0-HOMEOPATIA WALDOMIRO PEREIRA-LAB.IND.FARMACEUTICO x MUNICIPIO DE CURITIBA- Certifico que, em cumprimento a portaria nr. 01/2012, D-DIVERSOS, item-09) "nos feitos em geral, efetuado depósito nos autos referente verbas de sucumbência ou condenação judicial, intimação da parte interessada para que manifeste sobre o depósito e acerca da satisfação do crédito, no prazo de cinco dias, com a advertência de que em caso de inércia será presumida como satisfeita a pretensão;". -Advs. ALEXANDRE FIDALSKI e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

21. EMBARGOS À EXECUCAO-0000031-51.2004.8.16.0004-CRUISER TAXI AEREO LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-Considerando o disposto na Resolução 35 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná; considerando ainda a instalação da 41a, 42a, 43a, 44a, 45a e 46a Varas Cíveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, falece a este Juízo competência para a continuidade do processamento e julgamento do presente feito.

Remetam-se, pois, os autos, com as anotações, baixas e comunicações de estilo, ao Juízo da Vara de Executivos Fiscais Estaduais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Proceda-se assim também com o executivo afim. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. -Advs. EDGAR LENZI, EDSON ANTONIO LENZI FILHO, JOSE FERNANDO PUCHTA, CHRISTIANNE REGINA L. POSFALDO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e RONILDO GONCALVES DA SILVA-.

22. AÇÃO DE COBRANÇA-0000737-97.2005.8.16.0004-ANTONIO DOMINGUES DE OLIVEIRA x ESTADO DO PARANÁ- Certifico que em cumprimento a portaria nº01/2012 Art. 2º - ficam delegados à Senhora Escrivã a prática dos seguintes atos: A 2.22 intimação das partes para tomarem ciência de acórdão sempre que retornarem os autos das instâncias superiores, devendo os autos aguardar por seis meses a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, devem ser arquivados com as baixas necessárias. Em caso de anulação de sentença os autos deverão ser conclusos.-Advs. RODRIGO GUIMARAES, ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO, STELLA MARIS MACHADO NATAL, AIRTON ANTONIO PELLANDA, MAURICIO R. PINHEIRO DA COSTA e CARLOS FREDERICO MARES DE S. FILHO-.

23. EMBARGOS À EXECUCAO-44519/0-A.Z. IMOVEIS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- Certifico que em cumprimento a portaria nº 01/2012 Art. 2º - ficam delegados à Senhora Escrivã a prática dos seguintes atos: A 2.22 intimação das partes para tomarem ciência de acórdão sempre que retornarem os autos das instâncias superiores, devendo os autos aguardar por seis meses a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, devem ser arquivados com as baixas necessárias. Em caso de anulação de sentença os autos deverão ser conclusos.-Advs. AURACYR AZEVEDO M. CORDEIRO, RODRIGO AGUSTINI e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

24. AÇÃO ORDINARIA-44657/0-ALFREDO DIB JUNIOR e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)- Certifico que conforme portaria 01/2012, Art. 2º - Ficam delegados à Senhora Escrivã a prática dos seguintes atos: A.4. Intimação do signatário da petição não assinada para firmá-la, em cinco dias, sob pena de desentranhamento;-Advs. MARCO ANTONIO LIMA BERBERI-.

25. COMINATORIA-44690/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE DE SOUZA E SILVA- Observe-se e anote-se o substabelecimento de fls. 657/658. Após, aguarde-se o decurso do prazo estabelecido às fls. 651. -Advs. ITALO TANAKA JUNIOR, SAULO DE MEIRA ALBACH, LYGIA MARIA ERTHAL e FLAVIA GUARALDI IRION FERREIRA-.

26. AÇÃO ORDINARIA-45965/0-ALDAIR DE GREGORI e outros x INMETRO - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA e outro- Sobre o alegado inadimplemento (fls. 1244/1245), manifeste-se o executado no prazo de dez dias. -Advs. JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA, MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA, HAROLDO DE OLIVEIRA ALMEIDA, MARCELO SILVEIRA MARTINS e ROBERTO ANDRE ORESTEN-.

27. REINT DE POSSE CUM C/PERD DAN-0001065-90.2006.8.16.0004-COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT x JOAO BATISTA DA SILVA e outro-Aguarde-se por trinta dias, eventual pedido de cumprimento de sentença no tocante às verbas sucumbenciais fixadas neste processo. No silêncio, arquivem-se os autos com as anotações e baixas necessárias. -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, HASSAN SOHN e MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

28. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-47575/0-DECORPRINT DECORATIVOS DO PARANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Ante ao contido na certidão de fls. 895, abra-se vista ao Estado do Paraná. -Advs. MANUELA DOREA LEAL-.

29. AÇÃO ANULATÓRIA-48031/0-IGREJA PENTECOSTAL DEUS E AMOR x MUNICIPIO DE CURITIBA- Ante o contido no expediente de fls. 287/417, manifestem-se as partes no prazo de quinze dias. -Advs. ESTEFANIA MARIA DE Q. BARBOZA e CRISTINA H. MACIEL-.

30. RESOLUCAO DE CONTRATO-48541/0-COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT x EUCLIDES GARZON e outro- A fim de se evitar a arguição de eventual cerceamento de defesa, intimem-se as partes, no prazo legal e comum de 05 (cinco) dias, justificadamente, apresentarem, se ainda não o fizeram, as provas que pretendem produzir em possível audiência de instrução e julgamento. Após, voltem conclusos para saneador ou sentença. -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, CLEBER EDUARDO ALBANEZ e MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

31. PROCESSO DE CONHECIMENTO-0000557-13.2007.8.16.0004-JEFERSON AMAURI DE SIQUEIRA x CONSELHO DA POLICIA CIVIL DO ESTADO

DO PARANA e outro- Certifico que em cumprimento a portaria nº 01/2012 Art. 2º - ficam delegados à Senhora Escrivã a prática dos seguintes atos: A 2.22 intimação das partes para tomarem ciência de acórdão sempre que retornarem os autos das instâncias superiores, devendo os autos aguardar por seis meses a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, devem ser arquivados com as baixas necessárias. Em caso de anulação de sentença os autos deverão ser conclusos.-Advs. EMMANOEL A. DAVID, JULIANO DOS SANTOS CARNEIRO, MIGUEL RAMOS CAMPOS e ARIANNA DE NICOLAI PETROVSKY-.

32. AÇÃO SUMARIA-48729/0-CONDOMÍNIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL BURITI x COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT- Ante o contido no expediente de fls. 447/457, manifestem-se as partes no prazo de quinze dias. -Advs. CLAUDIO MARCELO BAIK, JANAINA CIRINO DOS SANTOS, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, HASSAN SOHN e MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

33. AÇÃO DE COBRANCA (RITO SUMAR)-0000633-37.2007.8.16.0004-MORADIAS CAIUA I COND. III x JUSSARA SABINO- Deve a parte exequente apresentar o número do CPF da executada JUSSARA SABINO. -Advs. INGRID KUNTZE, SAIMI SEMIL FURIO, EDUARDO GARCIA BRANCO e MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

34. EMBARGOS À EXECUCAO-0001560-03.2007.8.16.0004-OTICA EXPERT LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Ante o contido na certidão de fls. 218, abra-se vista dos autos ao Estado do Paraná, no prazo de dez dias. -Advs. LEONARDO FELIPE BRITO RAMOS-.

35. AÇÃO ORDINARIA-49682/0-TRANS WORLD LOGISTICA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-Ante o contido na certidão de fls. 251, manifeste-se o exequente em posseguimento no prazo de quinze dias. -Advs. EDUARDO DE ABREU BERBIGIER, PEDRO DONAISKI, PEDRO NORONHA DA COSTA BISPO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, JOSE FERNANDO PUCHTA e WALLACE SOARES PUGLIESE-.

36. INDENIZAÇÃO-49752/0-MARLLUS EDUARDO SANTOS ARAUJO x ESTADO DO PARANÁ- Conforme o contido na certidão de fls. 479, abra-se vista dos autos ao Estado do Paraná. -Advs. FLAVIO JOSE DA COSTA-.

37. EXECUÇÃO FISCAL-50177/0-DER - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x IVAN QUARTAROLI- Considerando o disposto na Resolução 35 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná; considerando ainda a instalação da 41a, 42a, 43a, 44a, 45a e 46a Varas Cíveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, falece a este Juízo competência para a continuidade do processamento e julgamento do presente feito. Remetam-se, pois, os autos, com as anotações, baixas e comunicações de estilo, ao Juízo da Vara de Executivos Fiscais Estaduais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Intimem-se. -Advs. LAURO ROCHA HOFF e JOZELIA NOGUEIRA-.

38. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C TUTELA ANTECIPADA-50534/0-LIDIA SLEIAN e outro x IPMC - INST DE PREV DOS SERV MUN CTBA- "Certifico que em cumprimento a portaria nº01/2012 Art. 2º - ficam delegados à Senhora Escrivã a prática dos seguintes atos: A 2.22 intimação das partes para tomarem ciência de acórdão sempre que retornarem os autos das instâncias superiores, devendo os autos aguardar por seis meses a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, devem ser arquivados com as baixas necessárias. Em caso de anulação de sentença os autos deverão ser conclusos".-Advs. RAQUEL COSTA DE SOUZA, ANDRESSA ROSA, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MAUREEN D. MACHADO VIRMOND e ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO-.

39. MANDADO DE SEGURANCA-0001178-73.2008.8.16.0004-ORESTES DILAY x PRESIDENTE DO CETRAN-CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO e outro- Conforme o contido na certidão de fls. 124, abra-se vista à parte interessada. -Advs. WAGNER DILAY, NIVALDO MIGLIOZZI

40. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-0000537-85.2008.8.16.0004-EXAL ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES EMPRESARIAIS LT x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Certifico que, em cumprimento a portaria nº 01/2012 - Art. 2º - ficam delegados à Senhora Escrivã a prática dos seguintes atos: com base no Art. 3º. § 2º. Vistas dos autos. -Advs. LEONARDO FELIPE BRITO RAMOS-.

41. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR-0000904-12.2008.8.16.0004-COPAVA VEÍCULOS LTDA e outros x PRESIDENTE DO IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ- Certifico que em cumprimento a portaria nº 01/2012 Art. 2º - ficam delegados à Senhora Escrivã a prática dos seguintes atos: A 2.22 intimação das partes para tomarem ciência de acórdão sempre que retornarem os autos das instâncias superiores, devendo os autos aguardar por seis meses a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, devem ser arquivados com as baixas necessárias. Em caso

de anulação de sentença os autos deverão ser conclusos.-Advs. CAROLINA LUIZA LOYOLA, BRUNA SADDI BARBOSA, IGOR ANTONIO ARAUJO, HELIO DUTRA DE SOUZA e ENNIO SANTOS FILHO-.

42. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-0002146-06.2008.8.16.0004-REGINALDO ANTONIO DE MORAES RAMOS x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Certifico que em cumprimento a portaria nº 01/2012 Art. 2º - ficam delegados à Senhora Escrivã a prática dos seguintes atos: D.3 -- nos processos de conhecimento, quando a parte autora pugnar pela desistência da ação e não haja a expressa concordância da parte adversa, após a citação, providenciar a intimação dessa última para manifestação em cinco dias, com a advertência de que inexistindo manifestação, entender-se-á como anuência ao pedido de desistência. -Advs. ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, PAULO HENRIQUE BEREHULKA, WALLACE SOARES PUGLIESE e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO-.

43. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-0001349-30.2008.8.16.0004-ALGACYR RIBAS MELZER JUNIOR x MUNICIPIO DE CURITIBA- Certifico que em cumprimento a portaria nº 01/2012 Art. 2º - ficam delegados à Senhora Escrivã a prática dos seguintes atos: A 2.22 intimação das partes para tomarem ciência de acórdão sempre que retornarem os autos das instâncias superiores, devendo os autos aguardar por seis meses a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, devem ser arquivados com as baixas necessárias. Em caso de anulação de sentença os autos deverão ser conclusos.-Advs. JOSE PEDRO DE PAULA SOARES e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

44. ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO COM PED. ANT TUTELA-0000011-21.2008.8.16.0004-WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S/A x IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA- Certifico que em cumprimento a portaria nº01/2012 Art. 2º - ficam delegados à Senhora Escrivã a prática dos seguintes atos: A 2.22 intimação das partes para tomarem ciência de acórdão sempre que retornarem os autos das instâncias superiores, devendo os autos aguardar por seis meses a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, devem ser arquivados com as baixas necessárias. Em caso de anulação de sentença os autos deverão ser conclusos.-Advs. CESAR LOURENCO SOARES NETO, SHALOM MOREIRA BALTAZAR, RODRIGO COELHO MOYA GOMES, HELIO DUTRA DE SOUZA e ERNESTO HAMANN-.

45. DECLARATORIA DE NULIDADE DE ATO JURIDICO-0000377-26.2009.8.16.0004-ANDERSON LUIZ BARBOSA DA SILVA x ESTADO DO PARANÁ- "Ante o contido na certidão de fls. 192, abra-se vista dos autos ao Estado do Paraná. -Advs. MARCO ANTONIO LIMA BERBERI-.

46. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-0004091-91.2009.8.16.0004-MARCOS CHIUMENTO x MUNICIPIO DE CURITIBA- Certifico que em cumprimento a portaria nº01/2012 Art. 2º - ficam delegados à Senhora Escrivã a prática dos seguintes atos: A 2.22 intimação das partes para tomarem ciência de acórdão sempre que retornarem os autos das instâncias superiores, devendo os autos aguardar por seis meses a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, devem ser arquivados com as baixas necessárias. Em caso de anulação de sentença os autos deverão ser conclusos.-Advs. JULIANA L. MALVEZZI e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

47. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-0000839-80.2009.8.16.0004-KOMPATSCHER & CIA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Sobe a proposta de parcelamento do Estado do Paraná (fls. 177/179), manifeste-se a embargante no prazo de dez dias. -Advs. SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, ANDRE KOMPATSCHER, JOSE FERNANDO PUCHTA e RENATA PALOMA VILAÇA-.

48. NIULIDADE INDENIZAÇÃO E COBRANÇA-0001926-71.2009.8.16.0004-JUARES BRAGA DE ARAUJO x ESTADO DO PARANA- Preparadas eventuais custas remanescentes, voltem para homologação do acordo firmado entre as partes. (CUSTAS JÁ PREPARADAS). -Advs. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO, ANAMARIA BUENO RIBEIRO GUIMARÃES, ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE, RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL e LILIANE KRUEZTMANN ABDO-.

49. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-54857/0-MASSA FALIDA DE SOCIEDADE CONSTRUTORA TAJI MARRAL LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- Considerando o disposto na Resolução 35 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná; considerando ainda a instalação da 41a, 42a, 43a, 44a, 45a e 46a Varas Cíveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, falece a este Juízo competência para a continuidade do processamento e julgamento do presente feito. Remetam-se, pois, os autos, com as anotações, baixas e comunicações de estilo, ao Juízo da Vara de Executivos Fiscais Estaduais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Proceda-se assim também com o executivo afim. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. -Advs. MARCELO ZANON SIMAO (SÍNDICO) e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

50. EMBARGOS À EXECUCAO-54865/0-ESTADO DO PARANA x ANGELA MARIA DE CARVALHO RIBEIRO e outros-Considerando que os embargados

são beneficiários da Assistência Judiciária Gratuita, intime-se o exequente para que indique bens passíveis de penhora, no prazo de quinze dias. Intimem-se. -Advs. MARINA CODAZZI DA COSTA, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, FLAVIO ROSENDO DOS SANTOS, FLAVIO JOSE DA COSTA, DENISE MARTINS AGOSTINI e JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA-.

51. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-0002557-15.2009.8.16.0004-A ANGELONI & CIA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Certifico que em cumprimento a portaria nº 01/2012 Art. 2º - ficam delegados à Senhora Escrivã a prática dos seguintes atos: A 2.22 intimação das partes para tomarem ciência de acórdão sempre que retornarem os autos das instâncias superiores, devendo os autos aguardar por seis meses a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, devem ser arquivados com as baixas necessárias. Em caso de anulação de sentença os autos deverão ser conclusos.-Advs. MARCELO LUIZ DREHER, HELDER EDUARDO VICENTINI, ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO-.

52. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO-55137/0-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS CANANEIA III x ESPOLIO DE ANTONIO LEONARDO DA CRUZ e outros- Deve a parte exequente apresentar a relação com os nomes completo e CPF,s dos executados. -Advs. ANELISE SBALQUEIRO, ANTONIO CASTANHEIRA NEIA e EDUARDO GARCIA BRANCO-.

53. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA-0001485-56.2010.8.16.0004-ADRIANO ABDANUR x ESTADO DO PARANÁ- I. Ante o contido na certidão de fls. 242, nomeio, em substituição, como perito o Dr. Carlos Seidler Filho, sob a fé de seu grau (41-3029-6500). Seja intimado o perito para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da aceitação do encargo e ainda da proposta de honorários. Tal despesa processual seria antecipada pelo autor, nos termos do art. 33 do CPC. Porém, fica o perito advertido de que tal parte encontra-se sob o pálio da assistência judiciária gratuita. II. Apresentada a proposta, intimem-se as partes para se manifestarem, em 05 (cinco) dias. De acordo, fixo ainda o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação do laudo pericial. III. Outrossim, sob pena de nulidade, o Sr. Perito deverá comunicar a este juízo o local e data do início da produção da prova, devendo as partes nos termos do artigo 431-A do CPC, serem devidamente intimadas. Cumpra-se. Diligências necessárias -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, LUIZ CARLOS CALDAS e VALQUIRIA BASSETI PROCHMANN-.

54. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA-0001485-56.2010.8.16.0004-ADRIANO ABDANUR x ESTADO DO PARANÁ- VISTOS em saneador ... Nos termos do artigo 330, I, do CPC, o processo comporta julgamento antecipado. Máxime, ser a controvérsia exclusivamente de direito. Como se não bastasse, as partes assim pugnam. Ante o exposto, em não havendo insurgência quanto ao teor desta decisão, bem como precedida a respectiva anotação, voltem conclusos para sentença. Diligências e intimações necessárias. -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, LUIZ CARLOS CALDAS e VALQUIRIA BASSETI PROCHMANN-.

55. USUCAPIÃO-0001889-10.2010.8.16.0004-DENIZ ARTUR BERTOLDI e outro x ESPOLIO DE IRACEMA ITALIA ZEM CORTEZI- I. Nos termos do artigo 520 do Código Processual Civil, recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II. Intime-se a parte adversa para, no prazo legal, apresentação de contrarrazões. III. Após, a fim de se evitar arguição de eventual nulidade, vista ao Ministério Público. IV. Cumpridas tais diligências e ainda o que determina o Código de Normas, salvo se interposto recurso adesivo, sejam os autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Intimem-se. -Advs. CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA e NATANIEL RICCI-.

56. EXECUÇÃO FISCAL-0007620-84.2010.8.16.0004-DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANA-DETRAN/PR x JOSUE DAQUETTI- Considerando o disposto na Resolução 35 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná; considerando ainda a instalação da 41a, 42a, 43a, 44a, 45a e 46a Varas Cíveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, falece a este Juízo competência para a continuidade do processamento e julgamento do presente feito. Remetam-se, pois, os autos, com as anotações, baixas e comunicações de estilo, ao Juízo da Vara de Executivos Fiscais Estaduais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. -Adv. RONY MARCOS DE LIMA-.

57. DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-0009145-04.2010.8.16.0004-PRISCILA MANENTE x INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE - ICS e outro- I. Nos termos do artigo 520 do Código Processual Civil, recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II. Intime-se a parte adversa para, no prazo legal, apresentação de contrarrazões. III. Após, a fim de se evitar arguição de eventual nulidade, vista ao Ministério Público. IV. Cumpridas tais diligências e ainda o que determina o Código de Normas, salvo se interposto recurso adesivo, sejam os autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Intimem-se. -Advs. HELIO PEREIRA CURY FILHO, TERCIO AMARAL DE CAMARGO, MELISSA DE C. KANDA DIETRICH e HYPERIDES ZANELLO NETO-.

58. ACOA DECLARATORIA-0010450-23.2010.8.16.0004-ANTONIO MORAES DE OLIVEIRA x ESTADO DO PARANÁ- Certifico que em cumprimento a portaria n° 01/2012 Art. 2° - ficam delegados à Senhora Escrivã a prática dos seguintes atos: A 2.22 intimação das partes para tomarem ciência de acórdão sempre que retornarem os autos das instâncias superiores, devendo os autos aguardar por seis meses a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, devem ser arquivados com as baixas necessárias. Em caso de anulação de sentença os autos deverão ser conclusos.-Adv. FATIMA MIRIAN BORTOT e JACINTO NELSON DE M COUTINHO-.

59. INEXIGIBILIDADE DE CONTRIBUICAO PREV.-0010862-51.2010.8.16.0004-JUSCELINO PEDROZO PEREIRA e outro x ESTADO DO PARANÁ e outro- Ante o contido na certidão de fls. 159, abra-se vista dos autos à parte interessada, no prazo de dez dias. . -Adv. JOSÉ ROBERTO MARTINS

60. INEXIGIBILIDADE DE CONTRIBUICAO PREV.-0010893-71.2010.8.16.0004-JOAO CARLOS FERREIRA e outro x ESTADO DO PARANÁ e outro- Certifico que em cumprimento a portaria n°01/2012 Art. 2° - ficam delegados à Senhora Escrivã a prática dos seguintes atos: A 2.22 intimação das partes para tomarem ciência de acórdão sempre que retornarem os autos das instâncias superiores, devendo os autos aguardar por seis meses a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, devem ser arquivados com as baixas necessárias. Em caso de anulação de sentença os autos deverão ser conclusos. -Adv. JOSÉ ROBERTO MARTINS, GISELE DA ROCHA PARENTE e GISELLE PASCUAL PONCE-.

61. CESSAO DE CREDITOS-0010921-39.2010.8.16.0004-TRANSPORTADORA ROTA RAPIDA LTDA x ALEIXO GOGOLA- Certifico que em cumprimento a portaria n° 01/2012 Art. 2° - ficam delegados à Senhora Escrivã a prática dos seguintes atos: A 2.22 intimação das partes para tomarem ciência de acórdão sempre que retornarem os autos das instâncias superiores, devendo os autos aguardar por seis meses a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, devem ser arquivados com as baixas necessárias. Em caso de anulação de sentença os autos deverão ser conclusos. -Adv. OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO e ANDRE LUIS BAUER BRIZOLA-.

62. AÇÃO DECLARATÓRIA CONDENATÓRIA-0011153-51.2010.8.16.0004-PAULO NEUMANN MASCARENHAS x ESTADO DO PARANÁ- Certifico que em cumprimento a portaria n°01/2012 Art. 2° - ficam delegados à Senhora Escrivã a prática dos seguintes atos: A 2.22 intimação das partes para tomarem ciência de acórdão sempre que retornarem os autos das instâncias superiores, devendo os autos aguardar por seis meses a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, devem ser arquivados com as baixas necessárias. Em caso de anulação de sentença os autos deverão ser conclusos.-Adv. PLINIO LUIZ BONANÇA e JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS-.

63. MANDADO DE SEGURANCA-0011511-16.2010.8.16.0004-DANEU ROSSONI x DIRETOR PRESIDENTE DO PARANAPREVIDENCIA e outro- Diga o credor se o seu crédito encontra-se satisfeito no prazo de cinco dias, sendo que a ausência de manifestação implicará como presunção de quitação. -Adv. FABIANE MUNHOZ ROSSONI BAUB, CLECIUS ALEXANDRE DURAN, DAIANE MARIA BISSANI, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, GISELLE PASCUAL PONCE e FERNANDA BERNARDO GONÇALVES-.

64. SUMARIA CONDENATORIA-0011908-75.2010.8.16.0004-ALMIRIA JOSE DE AGUIAR x ESTADO DO PARANÁ- Certifico que em cumprimento a portaria n° 01/2012 Art. 2° - ficam delegados à Senhora Escrivã a prática dos seguintes atos: A 2.22 intimação das partes para tomarem ciência de acórdão sempre que retornarem os autos das instâncias superiores, devendo os autos aguardar por seis meses a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, devem ser arquivados com as baixas necessárias. Em caso de anulação de sentença os autos deverão ser conclusos.-Adv. JUCIMAR MOURA DOS SANTOS e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-.

65. SUMARIA DE COBRANÇA-0012137-35.2010.8.16.0004-CREUSA MARIA DA SILVA GANS x ESTADO DO PARANÁ- Ante o contido na petição do Estado do Paraná (fls. 171/176), manifeste-se a autora no prazo de dez dias. -Adv. EMMANOEL A. DAVID, ARIANNA DE NICOLAI PETROVSKY, PAULO GOMES JUNIOR e MARCO ANTONIO LIMA BERBERI-.

66. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-0014518-16.2010.8.16.0004-COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV - FILIAL CURITIBANA x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM-Considerando o disposto na Resolução 35 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná; considerando ainda a instalação da 41a, 42a, 43a, 44a, 45a e 46a Varas Cíveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, falece a este Juízo competência para a continuidade do processamento e julgamento do presente feito. Remetam-se, pois, os autos, com as anotações, baixas e comunicações de estilo, ao Juízo da Vara de Executivos Fiscais Estaduais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Proceda-se assim também

com o executivo afim. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. -Adv. ALESSANDRO DULEBA, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK e JOZELIA NOGUEIRA-.

67. EMBARGOS-0015809-51.2010.8.16.0004-TRANS KARNOPP SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA EPP x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR- I. Nos termos do artigo 520 do Código Processual Civil, recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II. Intime-se a parte adversa para, no prazo legal, apresentação de contrarrazões. III. Após, a fim de se evitar arguição de eventual nulidade, vista ao Ministério Público. IV. Cumpridas tais diligências e ainda o que determina o Código de Normas, salvo se interposto recurso adesivo, sejam os autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Intimem-se. -Adv. JOSETELMA APARECIDA D. DE ARRUDA, JOZÉLIA NOGUEIRA e LAURO ROCHA HOFF-.

68. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-0016724-03.2010.8.16.0004-TROMBINI INDUSTRIAL S/A x ESTADO DO PARANÁ Ante o contido na certidão de fls. 163, abra-se vista dos autos ao Estado do Paraná. -Adv. NELSON SOUZA NETO -Adv. TULIO FAVARO BEGGIATO-.

69. ACOA ORDINARIA-0011324-71.2011.8.16.0004-DORNICE SPINA x ESTADO DO PARANÁ- I. Ante o contido na certidão de fls. 209, nomeio, em substituição, como experto o Dr. Carlos Seidler Filho, sob a fé de seu grau (41-3029-6500). Seja intimado o perito para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da aceitação do encargo e ainda da proposta de honorários. Tal despesa processual seria antecipada pelo autor, nos termos do art. 33 do CPC. Porém, fica o perito advertido de que tal parte encontra-se sob o pálio da assistência judiciária gratuita. II. Apresentada a proposta, intimem-se as partes para se manifestarem, em 05 (cinco) dias. De acordo, fixo ainda o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação do laudo pericial. III. Outrossim, sob pena de nulidade, o Sr. Perito deverá comunicar a este juízo o local e data do início da produção da prova, devendo as partes nos termos do artigo 431-A do CPC, serem devidamente intimadas. Cumpra-se. Diligências necessárias. -Adv. MARCELO MENEZES F.C. CASTAGIN, BRUNO MENEZES F.C. CASTAGIN, MARINA CODAZZI DA COSTA e DEMETRIO DEMEVAL TRIGUEIRO DO VALE NETO-.

70. DECLARATORIA DE INEXIBILIDADE-0025535-15.2011.8.16.0004-DIRCEU PACHECO DOS SANTOS x PARANAPREVIDÊNCIA e outro- I. Nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC, recebo o(s) recurso(s) de apelação em seu efeito meramente devolutivo no que se refere à tutela antecipada confirmada em sede de sentença. Quanto aos demais pontos desafiados, recebo o(s) recurso(s) também em seu efeito suspensivo. II. Intimem-se as partes adversas para apresentarem, no prazo legal, suas contrarrazões recursais. III. Após, a fim de se evitar arguição de eventual nulidade, abra-se vista ao Ministério Público. IV. Cumpridas tais diligências, procedido às anotações como determinado pelo Código de Normas, sejam os autos remetidos ao Tribunal de Justiça do Paraná. Intimem-se. -Adv. RAFAEL DE REZENDE GIRALDI, DIOGO LOPES VILELA BERBEL, JACSON LUIZ PINTO e VALIANA WARGHA CALIARI-.

71. ACOA DECLARATORIA-0025543-89.2011.8.16.0004-ELEMAR BIRKHAN x ESTADO DO PARANÁ e outro- I. Nos termos do artigo 520 do Código Processual Civil, recebo as apelações em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II. Intimem-se as partes adversas para, no prazo legal, apresentarem suas contrarrazões. III. Após, a fim de se evitar arguição de eventual nulidade, vista ao Ministério Público. IV. Cumpridas tais diligências e ainda o que determina o Código de Normas, salv se interposto recurso adesivo, sejam os autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Intimem-se. -Adv. NAOTO YAMASAKI, PRISCILA WALLBACH SILVA, MILTON MIRO VERNALHA FILHO, JACSON LUIZ PINTO e ROSERIS BLUM-.

72. DECLARATORIA DE NULIDADE DE ATO ADMINIST-0033320-28.2011.8.16.0004-VIVIANE BOGASZ x ESTADO DO PARANÁ- I - Indefiro o pedido de fls. 168/169. A despeito do atraso no cumprimento da decisão de fls. 141 pelo Estado do Paraná, o ente estatal já havia cumprido a ordem judicial no tocante à aprovação da autora no exame médico (fls. 148). Se não bastasse, a autora fora nomeada provisoriamente ao cargo público, consoante se observa do documento de fls. 165. Portanto, sob todos os ângulos, a demora do Estado não acarretou qualquer prejuízo à parte autora, razão pela qual seu pedido não merece acolhimento. II - No mais, o processo comporta julgamento antecipado, na medida em que a matéria em litígio é eminentemente de direito. III - Ante o exposto, não havendo qualquer resignação quanto a esta decisão, pagas eventuais custas remanescentes e ainda precedida a respectiva anotação, voltem conclusos para sentença. Intimem-se. -Adv. WILIAM CARVALHO, ROGERIO DISTEFANO e VALQUIRIA BASSETI PROCHMANN

73. EMBARGOS À EXECUCAO-0033334-12.2011.8.16.0004-ESTADO DO PARANÁ x NOELI MORESCHI DE ANDRADE-I. Nos termos do artigo 520 do Código Processual Civil, recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II. Intime-se a parte adversa para, no prazo legal, apresentação de contrarrazões. III. Após, a fim de se evitar arguição de eventual nulidade, vista ao Ministério Público. IV. Cumpridas tais diligências e ainda o que determina o Código de Normas, salvo

se interposto recurso adesivo, sejam os autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Intimem-se. -Advs. VALIANA WARGHA CALIARI, ROSANGELA DO SOCORRO ALVES e ADONAI JASLUK-.

74. ORDINARIA CONDENATORIA-0040175-23.2011.8.16.0004-LUCIMAR SILVA JUNGTON x ESTADO DO PARANÁ e outro- VISTOS em saneador ... Nos termos do artigo 330, I, do CPC, o processo comporta julgamento antecipado. Máxime, ser a controvérsia exclusivamente de direito. Como se não bastasse, as partes assim pugnaram. Ante o exposto, em não havendo insurgência quanto ao teor desta decisão, bem como precedida a respectiva anotação, voltem conclusos para sentença. Diligências e intimações necessárias. -Advs. JUCIMAR MOURA DOS SANTOS, GISELE DA ROCHA PARENTE e JACSON LUIZ PINTO-.

75. ORDINARIA CONDENATORIA-0040175-23.2011.8.16.0004-LUCIMAR SILVA JUNGTON x ESTADO DO PARANÁ e outro- VISTOS em saneador ... Nos termos do artigo 330, I, do CPC, o processo comporta julgamento antecipado. Máxime, ser a controvérsia exclusivamente de direito. Como se não bastasse, as partes assim pugnaram. Ante o exposto, em não havendo insurgência quanto ao teor desta decisão, bem como precedida a respectiva anotação, voltem conclusos para sentença. Diligências e intimações necessárias. -Advs. JUCIMAR MOURA DOS SANTOS, GISELE DA ROCHA PARENTE e JACSON LUIZ PINTO-.

76. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-0041576-57.2011.8.16.0004-REGINALDO APARECIDO DOS SANTOS x ESTADO DO PARANÁ- Intime-se a parte adversa para, no prazo legal, apresentar suas contrarrazoes. -Advs. ANDRE LUIS GODOY e WILTON VICENTE PAESE-.

77. AÇÃO POPULAR-0041654-51.2011.8.16.0004-ROBERTO ROCHA x CARLOS ALBERTO RICHIA e outros- Certifico que em cumprimento a portaria n° 01/2012 Art. 2° - ficam delegados à Senhora Escrivã a prática dos seguintes atos: D.12 - nos feitos em geral, havendo a interposição do recurso de agravo retido, proceder às anotações pertinentes, como determina o Código de Normas e a intimação da parte recorrida para a apresentação das contrarrazões recursais, no prazo de dez dias abrindo-se, em seguida e se for o caso, vista dos autos ao Ministério Público. Em seguida, os autos deverão ser conclusos para recebimento do agravo retido e para o exercício ou não do juízo de retratação; -Advs. ANA PAULA ZANATTA, LEONIDAS FERREIRA CHAVES FILHO, CRISTIANO HOTZ, SERGIO BOTTO DE LACERDA, FABRICIO MASSARDO, DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA e FERNANDO BORGES MANICA-.

Curitiba, 19 de Novembro de 2012.

Regina Estela Pereira Piasecki

Escrivã

Família

4ª VARA DE FAMÍLIA

4ª VARA DE FAMILIA

RELAÇÃO Nº 36/2012
DESPACHOS PROFERIDOS P/ MM.JUIZ DE DIREITO
DRA.FERNANDA KARAM DE CHUEIRI SANCHES
DR.LUCAS MARTINS DE TOLEDO

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ADILA GOUVEA 0193 006925/2010
 ADRIANA ANTUNES MACIEL A 0155 000440/2010
 ADRIANA PASCHOAL DA SILVA 0023 000631/2003
 ADRIANA PORTUGAL DE OMS 0102 002913/2008
 ADRIANE TURIN DOS SANTOS 0054 001526/2007
 ADRIANO BARBOSA 0125 001547/2009
 0175 004955/2010
 AGNALDO ALVES GODOI 0078 000910/2008
 AMORE OD ROCHA 0144 002664/2009
 AIRTON MIRANDA BOZZA 0085 002054/2008
 AIRTON SAVIO VARGAS 0086 002153/2008
 ALBERTO FERREIRA ALVIM 0078 000910/2008
 0090 002357/2008
 0091 002396/2008
 ALCEU ALBINO VON DER OSTE 0068 004012/2007
 ALCEU GIESE 0135 002224/2009
 ALCEU SCOPARO FILHO 0190 006146/2010
 ALESSANDRA NEUSA SAMBUGAR 0048 002884/2006
 0081 001162/2008
 0152 000281/2010
 ALEXANDRE AUGUSTO GAVA 0130 001958/2009
 ALEXANDRE DE SALLES GONCA 0066 003937/2007
 ALEXANDRE ROBERTO PEIXER 0003 001205/1994
 0008 000021/1999
 ALEX SANDRO NOEL NUNES 0103 003702/2008
 ALEX SILVEIRA MACHADO COR 0151 000168/2010
 ALIA HADDAD 0164 003127/2010
 ALI FAUAZ 0039 000552/2005
 ALISSON STEIN SALTIL SCHM 0187 005826/2010
 0188 005827/2010
 ALOISIO HENRIQUE MAZZAROL 0102 002913/2008
 AMAURI TERRES DE FRANÇA 0030 000451/2004
 AMERICO AUGUSTO NOGUEIRA 0145 002884/2009
 ANA CAROLINA BUSATTO 0051 000310/2007
 ANA CRISTINA COLETO 0101 002833/2008
 ANA FABIA RIBAS DE OLIVEI 0013 001940/2000
 ANA LUCIA AIRES AZEVEDO 0134 002197/2009
 ANA LUISA CAMARGO 0083 001864/2008
 ANA MARIA ANNIBELLI FERNA 0114 001012/2009
 ANASSILVIA SANTOS ANTUNES 0180 005334/2010
 ANDREA BAHM GOMES 0104 003768/2008
 0196 007456/2010
 ANDREA GRZYBOWSKI 0158 002105/2010
 0175 004955/2010
 ANDRE DE SOUZA RAMOS 0083 001864/2008
 ANGELO VIDAL DOS SANTOS M 0082 001673/2008
 ANTONINHO PEREIRA DA SILV 0032 001762/2004
 ANTONIO A CASTRO DOS SANT 0042 003929/2005
 ANTONIO JOSE URIAS 0097 002697/2008
 ANTONIO LUIZ DE ABREU 0131 001962/2009
 ARIONE PEREIRA 0072 000475/2008
 BEATRIZ FRANCA 0050 004047/2006
 BENEMEY SERAFIM ROSA 0072 000475/2008
 BENJAMIM PEDRO ZONATO 0031 000786/2004
 BENVINDA L. BRENNEISEN 0164 003127/2010
 BOLES LAU SLIVIANY 0039 000552/2005
 CARLA CRISTINA TAKAKI 0165 003427/2010
 CARLOS CESAR KOCH 0130 001958/2009
 CARLOS FABRICIO O. RATA 0005 001167/1997
 CARLOS RAUL DA COSTA PINT 0102 002913/2008
 0113 000857/2009
 CASEMIRO LAPORTE AMBROZEW 0069 004282/2007
 CELIA INES DA SILVA 0034 001847/2004
 0095 002689/2008
 0129 001933/2009
 0183 005473/2010
 CESAR AUGUSTO BROTTTO 0070 000298/2008
 0076 000666/2008
 CESAR HENRIQUE MENDES COR 0167 003655/2010
 CLAUDIO DE FRAGA 0020 002848/2002
 CLOVIS JOSE RONCATO 0137 002345/2009
 CRISTIANE CATENACCI FURLA 0163 003057/2010
 CRISTIANE DE ARAGAO DOMIN 0177 005036/2010
 CRISTIANO QUEVEDO MELGARE 0160 002241/2010
 CRISTINA HELENA SILVEIRA 0005 001167/1997

DANIEL RICARDO ANDREATTA 0121 001410/2009
 DARCI JOSE FINGER 0124 001514/2009
 DARIO PRADA 0023 000631/2003
 DEBORA CRISTINA DE GOIS M 0184 005703/2010
 DEFENSORIA PÚBLICA DO EST 0017 001935/2001
 0080 001089/2008
 DEISI APARECIDA DE OLIVEI 0119 001340/2009
 DELOA MULLER 0027 001721/2003
 DIOGO SALOMAO HECKE 0105 003823/2008
 DIONES SANTOS CAMPOS 0097 002697/2008
 DORVAL A. CURY SIMOES 0043 000178/2006
 DYEGO ALVES CARDOSO 0147 002938/2009
 EDEMAR FRITZ JUNIOR 0007 001621/1998
 EDERSON GERALDO CAMARGO 0184 005703/2010
 EDSON PINHEIRO DA SILVA 0072 000475/2008
 EDUARDO CASSOU 0145 002884/2009
 EDUARDO KREVIESKI 0066 003937/2007
 EDUARDO SANTIAGO GONÇALVE 0028 002937/2003
 ELIANE ANDREA CHALATA 0084 002018/2008
 ELISABETH NASS ANDERLE 0130 001958/2009
 ELKER WORMBECKER TOSATTI 0037 003376/2004
 0038 003377/2004
 EMMILY DOS SANTOS MACHADO 0105 003823/2008
 ENELMO ZAGO 0041 003382/2005
 ENEMARA DE OLIVEIRA ASSUN 0009 000598/1999
 ENIO ROBERTO MURARA 0159 002203/2010
 EVERTON COSTA 0141 002416/2009
 FABIANO MILANI PIECHNIK 0120 001350/2009
 FABIO AUGUSTO DE SOUZA 0169 003979/2010
 FABIO DA SILVA MUINOS 0011 001896/1999
 FABIO MICHAEL MOREIRA 0169 003979/2010
 FABIO PERALTA ZUMAS 0191 006343/2010
 FAGNER FRANCISCO CASTILHO 0191 006343/2010
 FERNANDA BENEDETTI BATIST 0160 002241/2010
 FERNANDA PEDERNEIRAS 0161 002242/2010
 FERNANDO ANTONIO REGO DE 0009 000598/1999
 FERNANDO JOSE BREDAPES 0075 000648/2008
 FORTUNATO SANTORO 0020 002848/2002
 FRANCELIZ BASSETTI DE PAU 0101 002833/2008
 FRANCISCO MACHADO DE JESU 0044 000425/2006
 FRANCISCO MARTINS NETO 0099 002766/2008
 0115 001089/2009
 0182 005436/2010
 0186 005821/2010
 GABRIEL BARDAL 0098 002751/2008
 GECE SOARES CHAISE 0168 003761/2010
 GEORGIA SABBAG MALUCCELLI 0062 003656/2007
 GERALDO PEIXOTO DE LUNA J 0163 003057/2010
 GILBERTO LUIZ DO AMARAL 0011 001896/1999
 GILLIANE POMBO 0161 002242/2010
 GISELE VENZO 0100 002821/2008
 GIULIANO DOMIT OD ROCHA 0144 002664/2009
 GLECIA PALMEIRA PEIXOTO 0020 002848/2002
 GRACIANO DE JESUS CAMPOS 0012 001910/2000
 GREICY KEROL PATRIZZI 0197 007508/2010
 GREIGSON TOMACHEUSKI 0150 000123/2010
 GUSTAVO HENRIQUE BOURGES 0057 002586/2007
 GUSTAVO MUNHOZ 0094 002675/2008
 HANY KELLY GUSSO 0051 000310/2007
 HELUISE RENATA ANSELMO DA 0002 001760/1991
 HERRMANN EMMEL SCHWARTZ 0012 001910/2000
 HILDO GONÇALVES JUNIOR 0064 003711/2007
 HILGO GONÇALVES JUNIOR 0052 001449/2007
 IACRI MENEGHEL ABARCA 0189 006076/2010
 ILDA ANIELE DA SILVA 0151 000168/2010
 INDIANARA PAVESI PINI SO 0163 003057/2010
 ISLEI CEZAR DOMINGUEZ 0010 001190/1999
 IVANI FLORIANO FRADE ASSI 0147 002938/2009
 IVO BERNARDINO CARDOSO 0133 002123/2009
 IVO TEIXEIRA GICO JUNIOR 0105 003823/2008
 JACYARA DELMARINE DAS GRA 0109 000434/2009
 JANAINA CLAUDIA FELICIANO 0042 003929/2005
 JANE PEREZ KAPAZI 0030 000451/2004
 JAQUELINE ANGELA MIRANDA 0045 001212/2006
 JEFERSON ALESSANDRO TEIXE 0197 007508/2010
 JEFERSON LUIZ MAESTRELLI 0013 001940/2000
 JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF 0105 003823/2008
 JIMENA CRISTINA GOMES AR 0138 002349/2009
 JOAO DE FREITAS MIRANDA J 0013 001940/2000
 JOAO OTAVIO SIMOES PINTO 0102 002913/2008
 JOAO RICARDO CUNHA DE ALM 0102 002913/2008
 JOAO SERGIO RAUSIS 0014 002259/2000
 JOAQUIM TRAMUJAS NETO 0069 004282/2007
 JOHNNY MARLON CAPICHTEN 0042 003929/2005
 JORGE LUIZ IESKI CALMON D 0040 002563/2005
 JORGE MARCELO DUARTE CORR 0015 000862/2001
 JOSE ANUNCIATO SONNI 0163 003057/2010
 JOSE CUNHA GARCIA 0094 002675/2008
 JOSE FRANCISCO CUNICO BAC 0004 000292/1997
 JOSE MARIO TAFURI 0020 002848/2002
 JOSE MAURICIO GNATTA TELL 0089 002279/2008
 JOSEMIR JOSE DA COSTA 0122 001474/2009
 JOSE VALTER RODRIGUES 0035 002519/2004
 0116 001137/2009
 JOSE VICENTE DA SILVA 0166 003462/2010
 JOSIANE APARECIDA PIURCOS 0020 002848/2002
 0125 001547/2009
 0158 002105/2010
 JOYCE VINHAS VILLANUEVA 0077 000889/2008

JULIANA LICZACOWSKI MALVE 0019 002225/2002
 JULIANA MIGUEL REBEIS 0085 002054/2008
 JULIANNA WIRSCHUM SILVA 0018 000449/2002
 JULIO CESAR MELO LOPES 0069 004282/2007
 JULIO CEZAR ENGEL DOS SAN 0150 000123/2010
 KALIL JORGE ABOUD 0021 000258/2003
 KAMILA MARQUES RODRIGUES 0105 003823/2008
 KAMILA DE CARLI 0169 003979/2010
 KARINA C. DOMINGUES 0027 001721/2003
 KARLO MESSA VETTORAZZI 0195 007355/2010
 KLEBER ROYTIMAN FERREIRA 0010 001190/1999
 LACIR GUARENGHI 0089 002279/2008
 LAWRENCE DIOGO DINIZ 0059 002893/2007
 LEANDRO AYRES FRANÇA 0178 005131/2010
 LEANDRO RAMOS GOUVEA 0020 002848/2002
 0048 002884/2006
 LENIR GONCALVES DA SILVA 0028 002937/2003
 LETICIA LOPES JAHN 0093 002573/2008
 LIGIA COUTINHO DE ESPINDO 0156 000796/2010
 LILIAN CRISTINA W. DA ROC 0012 001910/2000
 LIRIAM SEXTO 0074 000629/2008
 LUCAS ZUCOLI YAMAMOTO 0094 002675/2008
 LUCIA AURORA FURTADO BRON 0002 001760/1991
 0023 000631/2003
 LUCIANA MARIA DE OLIVEIRA 0172 004313/2010
 LUCIANE APARECIDA DE ABRE 0157 001772/2010
 LUCIANE ROSA KANIGOSKI 0155 000440/2010
 LUCIANNE BERNARDINO CARDO 0133 002123/2009
 LUIS FELIPE ZAFANELI CUBA 0024 000980/2003
 LUIS FERNANDES DA CUNHA 0022 000505/2003
 LUIZ ALBERTO GONÇALVES 0061 003510/2007
 LUIZ CESAR RIBEIRO 0014 002259/2000
 LUIZ FERNANDO FABIANE 0130 001958/2009
 LUIZ GASTAO MENDES LIMA F 0153 000376/2010
 LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI 0184 005703/2010
 LUIZ HENRIQUE GUIMARAES H 0030 000451/2004
 LUIZ MARLO DE BARROS SILV 0093 002573/2008
 LUIZ SALVADOR 0097 002697/2008
 MAISA CLIMECK DE OLIVEIRA 0172 004313/2010
 MARCELLO VICTOR HERZ GRYS 0149 000018/2010
 MARCELO FONSECA GURNISKI 0068 004012/2007
 MARCELO LASPERG DE ANDRAD 0026 001339/2003
 MARCELO MIGUEL CONRADO 0088 002208/2008
 MARCELO WILLIAN MARCENGO 0083 001864/2008
 MARCIA DRACHINSKY JACOMAS 0108 000384/2009
 MARCIA REGINA WERNER 0177 005036/2010
 MARCIO ANDREY NEGRAO MACH 0033 001765/2004
 MARCO ANTONIO FAGUNDES CU 0113 000857/2009
 MARCO ANTONIO MARTINS 0011 001896/1999
 MARCOS DOLGI MAIA PORTO 0076 000666/2008
 MARCOS LUCIANO GOMES 0014 002259/2000
 MARCOS MELECH 0009 000598/1999
 MARGARETH ZANARDINI 0043 000178/2006
 MARIA ELIZABETH HOHMANN R 0112 000853/2009
 0148 002976/2009
 MARIA INAH FERREIRA PEPE 0107 000284/2009
 MARIANA GONÇALVES ALTOMAN 0106 000173/2009
 MARIA REGINA ZARATE NISSE 0128 001824/2009
 MARICLEIA DO ROCIO SANTOS 0174 004822/2010
 MARILZA DA SILVA MOREIRA 0134 002197/2009
 MARINA ZAPAROLI BERETTA 0144 002664/2009
 MARIO ANDRE DE SOUZA 0176 004981/2010
 MARIO GURA 0029 003237/2003
 MARISA CESCATTO BOBROFF 0094 002675/2008
 MARJORIE RUELA DE A. FONT 0156 000796/2010
 MARLI CHAVES VIANNA 0194 007305/2010
 MARLY BORGES DOMINGUES 0143 002614/2009
 MARTIN ROEDER FILHO 0113 000857/2009
 MATHIEU BERTRAND STRUCK 0191 006343/2010
 MAURÍCIO GOMES TESSEROLLI 0178 005131/2010
 MAURICIO BONATTO GUIMARAE 0073 000601/2008
 MAURICIO DE JESUS TOZETTI 0056 002318/2007
 MAURICIO GOMES TESSEROLLI 0087 002193/2008
 MAURO SERAPHIM 0072 000475/2008
 MAURO SERGIO TRAUZINSKI 0018 000449/2002
 MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT 0094 002675/2008
 MICHELLE HORLLE 0102 002913/2008
 MIRIAM BISPO CARDOSO CARV 0171 004206/2010
 MIRIAM MONTENEGRO ANGELIN 0041 003382/2005
 MOISES EDUARDO BOGO 0066 003937/2007
 MUMIR BAKKAR 0047 002191/2006
 NATANAEL GORTE CAMARGO 0030 000451/2004
 NELCELSE JOFRE PEREIRA 0172 004313/2010
 NELCI APARECIDA COLOMBO 0181 005358/2010
 NEMO ELOY VIDAL NETO 0191 006343/2010
 NEY MENDES RODRIGUES JUNI 0177 005036/2010
 NIVALDO MIGLIOZZI 0059 002893/2007
 NORBERTO BONAMIN JUNIOR 0193 006925/2010
 OLIMPIO PAULO FILHO 0097 002697/2008
 OMIREZ PEDROSO DO NASCIME 0119 001340/2009
 OTAVIO AUGUSTO K RONCONI 0068 004012/2007
 OTAVIO ERNESTO MARCHESINI 0185 005782/2010
 PABLO ANDREZ PINHEIRO GUB 0011 001896/1999
 PATRICIA BORGES GUERIOS 0080 001089/2008
 PATRICIA DA SILVA CORDEIR 0054 001526/2007
 PAULO ANGELIN RAMOS 0041 003382/2005
 PAULO CESAR BULOTAS 0016 001907/2001
 0020 002848/2002
 0067 003948/2007

PAULO CESAR CRUZ 0111 000754/2009
 PAULO EDUARDO F COSTA PIN 0102 002913/2008
 PAULO EDUARDO FERNANDES C 0113 000857/2009
 PAULO MACARINI 0197 007508/2010
 PAULO MAURICIO BRAZ SIQUE 0105 003823/2008
 PAULO ROBERTO CASTAGNOLI 0126 001561/2009
 PAULO ROBERTO FERREIRA SI 0046 002165/2006
 PAULO ROBERTO MARTINS 0006 000017/1998
 PAULO ROBERTO NAKAKOGUE 0123 001481/2009
 PAULO RODRIGO PAIVA DE AZ 0066 003937/2007
 PAULO YVES TEMPORAL 0048 002884/2006
 PEDRO IVAN VASCONCELOS HO 0102 002913/2008
 PETRUS TYBUR JUNIOR 0096 002695/2008
 0097 002697/2008
 PLINIO LUIZ BONANÇA 0004 000292/1997
 RAFAEL COSTA MONTEIRO 0001 001561/1987
 RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI 0053 001468/2007
 RAFAEL DE BRITZ COSTA PI 0052 001449/2007
 RAFAEL DE LIMA FELCAR 0150 000123/2010
 RAFAEL JEFFERSON DEGRAF 0105 003823/2008
 RAFAEL MARQUES GANDOLFI 0192 006417/2010
 REGINA CARDOSO A. ANDRADE 0011 001896/1999
 0034 001847/2004
 REGINA CARDOSO DE ALMEIDA 0060 003189/2007
 0063 003706/2007
 0079 001021/2008
 0092 002445/2008
 0117 001321/2009
 0118 001331/2009
 0136 002283/2009
 0139 002350/2009
 0140 002367/2009
 REGINA CELIA GOMES G. LEP 0046 002165/2006
 REGINA CELIA TAKAHARA TOZ 0056 002318/2007
 REGIS TOCACH 0042 003929/2005
 REINALDO JOSE ANDREATTA 0036 002827/2004
 RENATA CRISTIANE ARAUJO D 0120 001350/2009
 RENATO OLIVEIRA DE AZEVED 0011 001896/1999
 RENE JOSE STUPAK 0043 000178/2006
 RICARDO ALEX LAMB 0036 002827/2004
 RICARDO PUNSOI MARCHETTE 0142 002516/2009
 RICARDO VINHAS VILANUEVA 0077 000889/2008
 ROBERTA LEONA DE OLIVEIRA 0108 000384/2009
 ROBERTO BUSATO FILHO 0023 000631/2003
 ROBERTO GONCALVES MARTINS 0189 006076/2010
 ROBSON LUIZ SANTIAGO 0158 002105/2010
 0175 004955/2010
 ROBSON MAIOCHI 0110 000739/2009
 RODRIGO FREITAS BARBIERI 0173 004606/2010
 ROSANGELA GONÇALVES RUAS 0049 003735/2006
 ROSE MARY BASTOS IACOMINI 0094 002675/2008
 ROSIANE FOLLADOR ROCHA EG 0099 002766/2008
 0115 001089/2009
 0170 004060/2010
 0182 005436/2010
 0186 005821/2010
 RUBENS ROBERTI 0040 002563/2005
 RUI BARBOSA 0031 000786/2004
 RUY ALBERTO ZIBETTI 0132 002094/2009
 SANDRA FROTA A. DINO DE 0105 003823/2008
 SAULO DE TARSO ARAUJO CAR 0061 003510/2007
 SCHEILA FARIAS DE SOUSA 0067 003948/2007
 SERGIO JOSE LOPES DOS SAN 0024 000980/2003
 SERGIO MANUEL FIALHO LOUR 0055 001675/2007
 SERGIO VIEIRA PORTELA 0058 002605/2007
 SHEILA MACHADO DE JESUS B 0044 000425/2006
 SIBHELLE KATHERINE NASCIM 0065 003747/2007
 SIDNEI APARECIDO DA SILVA 0100 002821/2008
 SIDNEY A. GMACH 0162 002659/2010
 SILVANA DE MELLO GUZZO 0045 001212/2006
 SILVENEI DE CAMPOS 0131 001962/2009
 SILVIA REGINA FELISMINO D 0127 001691/2009
 SILVIO ALEXANDRE MARTO 0131 001962/2009
 SILVIO CESAR BARBOSA 0086 002153/2008
 SIMONE CERETTA LIMA 0020 002848/2002
 SIMONE MARIA MALUCELLI PI 0011 001896/1999
 SIRLEI DOMINGUES GAGO 0132 002094/2009
 SOLANGE S. C. LOIOLA 0166 003462/2010
 SORAYA DOS SANTOS PEREIRA 0167 003655/2010
 TANIA FRANCISCA DOS SANTO 0195 007355/2010
 TELISMARA APARECIDA DINIZ 0043 000178/2006
 THAIS MALACHINI AZZOLIN 0102 002913/2008
 THIAGO CANTARINM MORETTI 0191 006343/2010
 TIAGO LUIZ WEISS MASSAMBA 0146 002937/2009
 0179 005200/2010
 ULYSSES SERGIO ELYSEU 0082 001673/2008
 VALDOMIRO ALBINI BURIGO 0047 002191/2006
 VALTER CAMARGO FURQUIM 0178 005131/2010
 VANESSA A. FARRACHA DE CA 0180 005334/2010
 VANESSA SIMIONATO GOMES 0062 003656/2007
 VANESSA VOLPI BELLEGARD P 0071 000389/2008
 VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARD 0021 000258/2003
 VINICIUS DE OLIVEIRA MART 0154 000405/2010
 VINICIUS MORO CONQUE 0070 000298/2008
 0076 000666/2008
 VIVIAN REGINA LAZZARIS 0160 002241/2010
 WALTER RAMOS NETTO 0113 000857/2009
 WATERLOO MARCHESINI JUNIO 0025 001084/2003
 WILLIAM HUMBERTO STIVAL 0046 002165/2006

WILMAR ALVINO DA SILVA 0017 001935/2001

1. ACAO DE ALIMENTOS-1561/1987-R.Y.C. x E.Y.I.- I. Substitua se a capa dos autos. II. Intime-se a parte por meio de seu procurador constituído para que manifeste interesse no prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Saliento que sua inércia importará na presunção de que não pretende mais prosseguir com a presente ação de alimentos, tendo em vista a notícia de que se habilitaria em inventário (fl. 653). III. Transcorrido o prazo consignado no item anterior com ou sem manifestação da parte, abra-se vista ao Ministério Público. Intimem-se. Diligências necessárias.-Adv. RAFAEL COSTA MONTEIRO-.

2. ACAO DE ALIMENTOS-1760/1991-P.D.C. x L.A.C.- I - Defiro o pedido de fls.53. Expeça-se alvará autorizando a parte requerente (P.D.C.) a proceder ao levantamento junto ao Banco do Brasil - agencia 1433/8, conta corrente 27724/x, o valor de R\$ 959,83 (novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos), mais acréscimos legais, referente a desconto de pensão alimentícia em folha. Fixo como prazo de validade do alvará trinta dias, II - No mais, intimem-se as partes para que, em cinco dias, digam se persiste alguma pretensão com relação a esta ação. Em caso negativo, arquivem-se. III - Int. Diligências necessárias.-Adv. LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO e HELUISE RENATA ANSELMO DA SILVA-.

3. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1205/1994-R.B.R. x D.A.R.-Consoante ao contido no item 2.10.2.1, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil.-Adv. ALEXANDRE ROBERTO PEIXER-.

4. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-292/1997-L.G. x J.C.P.J.- 1. Primeiramente, autue-se a Carta de Ordem nº 117/2012- SMCCv/TJPR (que se encontra na contracapa dos autos) como procedimento autônomo. 2. Solicitei, via sistema mensageiro, ao Sr. Des. José Cichocki Neto, informações e documentos adicionais (tais como auto de penhora, localização do bem, etc) aptos a viabilizar o cumprimento da referida carta de ordem. Com o envio, à Serventia para imediato cumprimento. 3. Considerando a petição retro, na qual o advogado interessado afirma estar executando seus honorários diretamente no Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nada mais havendo nestes autos, remetam-se ao arquivo. Diligências necessárias.-Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH e PLINIO LUIZ BONANÇA-.

5. DIVORCIO CONSENSUAL-11677/1997-D.F.N. e outro x J.D.- | - Trata-se, inicialmente, de ação de divórcio consensual proposto por D.F.N. e T. de F.B., na qual afirmaram que do relacionamento havido entre eles nasceram duas filhas, que a guarda delas ficaria com a genitora e que o pai contribuiria a título de pensão alimentícia com o montante referente a 50% (cinquenta por cento) de seus rendimentos líquidos. Postularam pela homologação do acordo com a consequente decretação do divórcio direto. As fls.17, homologou-se o acordo celebrado entre as partes, decretando-se o divórcio dos requerentes. Às fls.34/37, o requerente D.F.N., manifestou-se requerendo a exoneração de sua obrigação alimentar, fixada anteriormente com a homologação do acordo das partes, com fundamento da Súmula 358, do Superior Tribunal de Justiça, vez que as filhas já são maiores de idade, podendo prover o seu próprio sustento. Juntou declaração das filhas, comprovando a desnecessidade da manutenção da obrigação alimentar (fls.38/39). E o que cumpria relatar, II - Dispõe a Súmula 358, do Superior Tribunal de Justiça: O cancelamento de pensão alimentícia de filho que atingiu a maioridade está sujeito à decisão judicial, mediante contraditório, ainda que nos próprios autos. E sabido que a maioria civil extingue o poder familiar, mas não o dever de prestar alimentos, que por sua vez é fundado no parentesco. Neste sentido, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "Primeiramente, quanto à tese de ausência de ação econômica para arcar com o encargo alimentar, tal assertiva demandaria exame aprofundado de provas, o que não se coaduna com o rito expedito do remédio heróico. Por outro lado, a controvérsia acerca da maioria do alimentando não prospera, pois não basta o seu advento para a exoneração do alimentante, cabendo às vias ordinárias o questionamento sobre a permanência do estado de necessidade [...]. No mérito, o exame das razões recursais revela que o paciente, na verdade, não cumpriu em plenitude a ordem judicial, limitando-se a realizar pagamentos parciais, conforme as informações prestadas e razões expandidas no aresto estadual. Ademais, o processo executivo enquadra-se no entendimento esposado no STJ. no sentido de que deve se limitar a prisão apenas ao pagamento do débito recente, que representa a prestação alimentar de urgência." (RI K. 19389 PR, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 06/06/2006, DJ 07/08/2006, p. 225). Grifado O Código Civil em vigor reduziu a capacidade civil de 21 para 18 anos. Assim, de acordo com referida Súmula, o atingimento da maioria civil, por si só, não é apto a gerar a exoneração automática da obrigação alimentar anteriormente fixada, sendo necessário decisão judicial neste sentido. Isso ocorre uma vez que o alcance da maioria civil não significa o alcance de independência financeira, muito pelo contrário, atualmente, com dezoito anos de idade os jovens recém adentraram em um curso superior, sendo exceção aqueles que já estão colocados no mercado de trabalho com esta idade, estando aptos a sua própria manutenção. Logo, uma vez alcançada a maioria dos alimentandos pode, o alimentando, requerer, nos propositos em que foram fixados os alimentos, a exoneração ou mesmo a redução do valor dos alimentos prestados, assegurando-se, assim, o direito ao contraditório ao alimentando Muito embora a redução ou a exoneração dos alimentos possam ser pleiteadas nos mesmos autos em que foi fixada a obrigação, trata-se de nova pretensão fundada no artigo 1.699, do Código Civil e, em se tratando de nova pretensão, esta tem natureza de ação e, logo, devem estar presentes todos os requisitos essenciais à sua propositura. Válido ressaltar que o fato de a Súmula 358 possibilitar a realização do pedido em autos próprios, não obriga o alimentante a assim proceder, podendo, em querendo, propor em autos separados, bem como não isenta o alimentando de seu ônus. Dessa forma, deve-se observar o disposto no

artigo 282, do Código de Processo Civil, notadamente no que tange à indicação do valor da causa, bem como o recolhimento das custas devidas. III - Diante do exposto, intime-se o requerente para que, em dez dias, indique o valor da causa, bem como proceda ao recolhimento das custas iniciais, haja vista a certidão de fls.39/verso, sob pena de não aceitação do pedido formulado. IV - Atendida a diligência ou transcorrido o prazo concedido em branco, certifique-se nos autos e tornem conclusos. V - Int. Diligências necessárias.-Adv. CARLOS FABRICIO O. RATCHESKI e CRISTINA HELENA SILVEIRA REIS-.

6. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-17/1998-A.M.W. x S.W.- Acerca da resposta do ofício, manifeste-se a parte interessada.-Adv. PAULO ROBERTO MARTINS-.

7. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1621/1998-L.C.D.S. x R.A.D.S.-Consoante ao contido no item 2.10.2.1, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil.-Adv. EDEMAR FRITZ JUNIOR-.

8. EXECUCAO DE ALIMENTOS-21/1999-R.B. x D.A.R.-Consoante ao contido no item 2.10.2.1, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil.-Adv. ALEXANDRE ROBERTO PEIXER-.

9. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-0000005-35.1999.8.16.0002-J.C.F. x A.C.F.- - Dar ciência às partes e ao Ministério Público do retorno dos autos das Instâncias Superiores.-Adv. FERNANDO ANTONIO REGO DE AZEREDO, ENEMARA DE OLIVEIRA ASSUNCAO e MARCOS MELECH-.

10. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1190/1999-B.E.M.M. x G.M.- I - Tendo em vista que até o momento não houve atribuição de efeito suspensivo aos embargos à execução apresentados pelo executado, intime-se a parte exequente para que junte aos autos planilha atualizada do débito, já que a última atualização que consta dos autos data do ano de 2010. II - Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de penhora online. III - Int. Diligências necessárias.-Adv. ISLEI CEZAR DOMINGUEZ e KLEBER ROYTIMAN FERREIRA-.

11. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1896/1999-G.V. x R.S.C.S.- A força-tarefa implementada pela Corregedoria-Geral da Justiça foi criada para auxiliar nos trabalhos de organização das secretarias das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Esta Magistrada está designada para atender a 6ª Secretaria de Família no período de licença da MM. Juíza Maria Fernanda Scheidemantel Nogara Ferreira da Costa, bem como para atuar nos processos pares da Meta de Nivelamento nº 02, do Conselho Nacional da Justiça das referidas varas, conforme decisão proferida no bojo do Protocolo nº 315.685/2012, proferida em 17 de agosto de 2012. 1. Trata-se de Embargos de Declaração opostos em face de sentença que julgou parcialmente procedente a Ação de Investigação de Paternidade cumulada com Alimentos, de modo a reconhecer a paternidade e julgar improcedente o pedido de alimentos, condenando ambas as partes ao pagamento de custas, despesas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) de uma anuidade de pensão alimentícia para cada causídico. Inconformado, o requerido opôs os presentes embargos de declaração em cujas razões alega que há omissão na decisão atacada, tendo em vista que o julgado silenciou quanto ao fato de que o requerido goza dos benefícios da justiça gratuita, bem como contraditória, ao passo que não foram fixados alimentos para que os honorários sejam baseados nesta verba. É o relatório. Decido. 2. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos embargos de declaração. Senão vejamos, com efeito, assiste razão ao Embargante, eis que a decisão realmente restou omissa quanto aos benefícios da justiça deferidos ao réu e contraditória ao fixar honorários advocatícios em porcentagem de pensão alimentícia que não foi arbitrada. Sendo assim, acolho os presentes embargos a fim de retificar a sentença. Considerando que o réu é beneficiário da justiça gratuita, as custas devem ser divididas na forma da lei, ressaltando que, consoante o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50, as partes, embora beneficiárias, ficam obrigadas ao pagamento das despesas processuais, desde que possam fazê-lo sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, no prazo de cinco anos contados da sentença, após o que essa obrigação ficará prescrita. Já com relação à fixação de honorário advocatícios, revogo o valor fixado em porcentagem de anuidade de pensão alimentícia e fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais) para cada causídico. Diante do exposto, ACOLHO os Embargos de Declaração, de modo a retificar a sentença nos moldes acima mencionados, razão pela qual o dispositivo passará a constar nos seguintes termos: "3. Dispositivo Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, a fim de reconhecer a paternidade pretendida, de forma a declarar o requerido R.S.C.S. PAI da requerente G.V. e indeferir o pleito de alimentos, e, conseqüentemente, extingo o processo com resolução de mérito, nos moldes do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência recíproca entre as partes, bem como se considerando o princípio da causalidade, determino que as custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios sejam divididos entre as partes, cabendo ao requerente o pagamento de 80% das verbas de sucumbência e ao requerido o pagamento dos 20% restantes, nos conformes do disposto no artigo 21 do Código de Processo Civil, ressaltando que, consoante o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50, as partes, embora beneficiárias, ficam obrigadas ao pagamento das despesas processuais, desde que possam fazê-lo sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, no prazo de cinco anos contados da sentença, após o que essa obrigação ficará prescrita. Fixo os honorários advocatícios no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para cada causídico, tendo em vista a apreciação equitativa, atendendo o grau de zelo dos profissionais, o lugar de prestação do serviço e a natureza da causa, tudo conforme o preceituado pelo artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. A compensação da mencionada verba é plenamente admitida conforme os recentes precedentes do Superior Tribunal de Justiça (AgRg no REsp 1175177/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 14/06/2011, DJe 28/06/2011 e AgRg no REsp 645990/RS, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/06/2011, DJe 09/06/2011).

Expeça-se Mandado de Retificação para o Cartório de Registro Civil a fim de que se proceda à retificação da Certidão de Nascimento da requerente, procedendo-se à inclusão do nome do requerido como sendo o genitor da autora, bem como, dos seus pais como sendo os avós paternos da requerente. Após o trânsito em julgado, obedecidas as formalidades do Código de Normas, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se." 3. Diante do exposto, conheço e ACOLHO os presentes embargos de declaração para retificar a sentença e suprir as omissões apontadas. 4. Publique-se. Intime-se. 5. Diligências necessárias. -Advs. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA, SIMONE MARIA MALUCCELLI PINTO SHELLENBERG, FABIO DA SILVA MUINOS, PABLO ANDREZ PINHEIRO GUBERT, MARCO ANTONIO MARTINS, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO e GILBERTO LUIZ DO AMARAL.-

12. SEPARACAO CONSENSUAL-0000004-16.2000.8.16.0002-R.A.D. e outro x J.D.- Dar ciência às partes e ao Ministério Público do retorno dos autos das Instâncias Superiores.-Advs. LILIAN CRISTINA W. DA ROCHA POMBO, GRACIANO DE JESUS CAMPOS e HERRMANN EMMEL SCHWARTZ.-

13. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1940/2000-V.M.D.M. x V.M.- A parte exequente, acerca do resultado da consulta, requerendo o que entender de direito acerca do prosseguimento do feito, em cinco dias. Int. Diligências necessárias. -Advs. ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA, JOAO DE FREITAS MIRANDA JUNIOR e JEFERSON LUIZ MAESTRELLI.-

14. EXECUCAO JUDICIAL-2259/2000-T.P.C. x R.C.C. e outro- I - À parte exequente, acerca da frustração do bloqueio de numerários, conforme extrato anexo, requerendo o que entender de direito acerca do prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção. II - Atendida a diligência ou transcorrido o prazo concedido em branco, certifique-se nos autos e tornem conclusos. Int. Diligências necessárias. -Advs. LUIZ CESAR RIBEIRO, JOAO SERGIO RAUSIS e MARCOS LUCIANO GOMES.-

15. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-862/2001-M.A.R.L. x D.R.-Consoante ao contido no item 2.10.2.1, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. JORGE MARCELO DUARTE CORREA.-

16. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1907/2001-A.J.O.B. x O.B.- Acerca da resposta do ofício juntado as fl. 215, manifeste-se a parte exequente, em cinco dias. -Adv. PAULO CESAR BULOTAS.-

17. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1935/2001-J.B.M. x C.A.M.M. e outros- I - Tendo em vista o lapso temporal decorrido desde a última atualização de cálculo nos autos, intime-se a parte exequente para que, no prazo de cinco dias, junte aos autos planilha atualizada do débito. Após, tornem conclusos para análise do pedido de fl. 237. Int. Diligências necessárias. -Advs. WILMAR ALVINO DA SILVA e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.-

18. EXECUCAO DE ALIMENTOS-449/2002-A.S.G. e outros x G.G.- I - Indefiro o pedido retro de levantamento do valor depositado em juízo pelo Graciosa Country Club. Isso porque denota-se dos autos que a proposta de adjudicação do bem ofertado por este no valor de R\$6.034,43 (fls. 286-287), o qual foi majorado posteriormente para R\$ 8.000,00 diante da contraproposta apresentada pelos exequentes (fls. 338-339), e aceita pelo mencionado Clube (fls. 346), foi de fato depositado em Juízo (fls. 347). Contudo, decidiu-se por este Juízo que a proposta apresentada, e ainda que aceita pelos exequentes, revela-se como preço vil em relação ao valor que o bem possui, razão pela qual se indefiro o pedido de adjudicação do Título (fls. 358- 361). Desta forma, quem deve proceder ao levantamento do valor depositado é o próprio Clube que o depositou, e não a parte exequente. II - Considerando que o laudo de avaliação do bem foi apresentado há quase 02 anos (fls. 342), bem como a redação do item 5.8.14 do Código de Normas, encaminhem-se os autos ao Sr. Avaliador Judicial a fim de que proceda a atualização da avaliação do Título Patrimonial de fls. 242, sob o prazo de 15 dias. Com o retorno dos autos, à Escrivania para que dê imediato e integral cumprimento à decisão de fls. 358/361, pautando-se novas datas para alienação do bem constrito, certificando-se nos autos e cientificando-se as partes, fazendo-se constar ainda o valor da dívida relativa ao não Daqamentação da taxa de manutenção do Título penhorado, consoante determinado a fls. 427. Ressalta-se que a ciência conferida aos eventuais interessados na aquisição do Título acerca de dívida existente mostra-se medida de cautela e transparência, razão pela qual indefiro o pedido de supressão da dívida no edital. III - Aguarde-se a comunicação oficial acerca do julgamento do recurso de Agravo de Instrumento nº 890.394-0. IV- Int. Diligências necessárias.-Advs. MAURO SERGIO TRAUZINSKI ROCHA e JULIANNA WIRSCHUM SILVA.-

19. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2225/2002-P.A.R. x M.F.R.R. e outros- I - Defiro o pedido retro, abra-se vista dos autos ao procurador da exequente pelo prazo legal. II - Int. Diligências necessárias. -Adv. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI.-

20. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2848/2002-M.S.V.B.S. e outro x G.B.S.- Acerca da certidão negativa do oficial de justiça, manifeste-se a parte exequente, em cinco dias. -Advs. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, FORTUNATO SANTORO, LEANDRO RAMOS GOUVEA, PAULO CESAR BULOTAS, SIMONE CERETTA LIMA, CLAUDIO DE FRAGA, JOSE MARIO TAFURI e GLECIA PALMEIRA PEIXOTO.-

21. EXECUCAO DE ALIMENTOS-258/2003-P.P.S.S. x P.J.S.S.- Diante do contido à certidão de fl. 243, intime-se o procurador da parte exequente para que dê prosseguimento ao feito, em cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI e KALIL JORGE ABBOUD.-

22. SOBREPARTILHA DE BENS-505/2003-A.C.R. x E.B.-1. A Escrivania para retificar a atuação vez que trata-se de Ação de Sobrepartilha. 2. Trata-se de ação de sobrepartilha proposta por A.C.R. em face de E.B. em que a parte autora noticiou a existência de cotas do capital social da empresa Casa Sartori instrumentos Musicais, adquiridas pelo requerido quando da constância da união estável, as quais não foram objeto de partilha na ação de reconhecimento e dissolução de união estável havido entre as partes, motivo pelo qual propôs a presente ação. Havendo bens a serem

sobrepartilhados o procedimento a ser seguido é o que diz respeito ao inventário e Partilha nos termos do Código de Processo Civil, artigo 1.041. 3. De qualquer forma - independente de compromisso ou a forma ordinária optada pela parte autora - considero a petição inicial como sendo as suas primeiras declarações. 4. Proceda à citação da parte ré para apresentar resposta às primeiras declarações, no prazo de 10 (dez) dias, competindo-lhe, se for o caso, entre outros, arguir erros e omissões - art. 1.000, CPC. intimem-se. Diligências necessárias.

Ao cumprimento do art. 19 do CPC, para futura expedição.

-Adv. LUIS FERNANDES DA CUNHA.-

23. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-0000005-93.2003.8.16.0002-T.K.A. x E.L.G.- Acerca do retorno da carta precatória, manifeste-se a parte autora. -Advs. DARIO PRADA, ADRIANA PASCHOAL DA SILVA, LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO e ROBERTO BUSATO FILHO.-

24. EXECUCAO DE ALIMENTOS-980/2003-G.L.F.N. x R.F.N.- Acerca do retorno da carta precatória, manifeste-se a parte exequente. -Advs. SERGIO JOSE LOPES DOS SANTOS FILHO e LUIS FELIPE ZAFANELI CUBAS.-

25. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1084/2003-A.P.C.R. x A.R.- Alvará de levantamento sob nº 104/2012, em cartório aguardando a retirada pela parte interessada. -Adv. WATERLOO MARCHESINI JUNIOR.-

26. SEPARACAO CONSENSUAL-1339/2003-S.S.N.S. e outro x J.D.- Da análise da petição de fls. 49/54, esclareço à parte requerente que, tendo em vista a nova sistemática de processos digitais, deve ajuizar a execução de alimentos diretamente no PROJUDI - Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná, tendo-se em conta, ainda, que o ofício para desconto em folha de pagamento já foi expedido (fl. 57). Int. Diligências necessárias. -Adv. MARCELO LASPERG DE ANDRADE.-

27. SEPARACAO CONSENSUAL-1721/2003-S.D.A. e outro x J.D.- 1. Considerando certidão retro manifeste-se o autor. Prazo de 05 dias. 2 Esclareço desde já que o presente processo trata de Ação de separação consensual, em que sua prestação jurisdicional já restou entregue à fl. 98. portanto, caso não haja acordo entre as partes quanto a alteração da cláusula de alimentos, necessário se faz a interposição de ação própria onde será possível discutir a revisão dos alimentos mediante ampla cognição. 3. Após, e em nada sendo requerido, retornem aos autos ao arquivo. Int. Diligências necessárias. -Advs. DELOA MULLER e KARINA C. DOMINGUES.-

28. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0000071-73.2003.8.16.0002-J.G.F.P. x N.H.M.P.- | - Trata-se de ação de execução de alimentos proposta por J.G.F.P. representado por sua genitora T.H.F., em face de N.H.M.P., em trâmite pelo rito do artigo 733, do Código de Processo Civil, em 18.09.2003. Citado (fls.59/verso), o executado apresentou justificativa (fls.61/64) que fora rejeitada, motivo pelo qual se decretou a sua prisão civil em 08.07.2004 (fls.86/90). As fls.94, a parte exequente interpôs agravo de instrumento em face da decisão que decretou a prisão civil do executado, vez que se determinou apenas o pagamento das três prestações anteriores à propositura da demanda, sem o acréscimo das parcelas vincendas, o qual foi recebido no efeito suspensivo. As fls.129/130, reconsiderou-se a decisão anteriormente exarada, determinando-se, assim, nova citação do executado. Em decorrência disso, o agravo de instrumento restou prejudicado (fls.149). Citado (fls.164/verso), o executado deixou transcorrer em branco o prazo para pagar, comprovar que pagou ou justificar o motivo pelo não pagamento de sua obrigação, motivo pelo qual se decretou a sua prisão civil (fls.176/180). As fls.187/188, as partes notificaram que celebraram acordo, requerendo a suspensão da ordem prisional até o cumprimento integral da transação. As fls.192, certificou-se a prisão do executado. As fls.197/199, as partes ratificaram os termos do acordo, juntando aos autos recibo dos valores devidos pelo executado (R\$11.160,00 - onze mil, cento e sessenta reais). As fls.205 expediu-se alvará de soltura em favor do executado. As fls.209, suspendeu-se o feito, entretanto nas fls.215, a parte exequente informou que o executado havia cumprido o acordo, contudo deixou de adimplir as parcelas vincendas, requerendo, novamente a sua citação, nos termos do artigo 733, do Código de Processo Civil, o que foi realizado às fls.218/219. As fls.250/255, o executado apresentou justificativa, a qual foi novamente rejeitada, dando ensejo a mais um decreto prisional em seu desfavor (fls.280/284). As fls.306/307, o executado se manifestou aduzindo que fora preso, que é pessoa idosa (80 anos), que está acometido de Mal de Alzheimer, fazendo tratamento para tanto. Além disso, alegou que não tem bens e tem como única fonte de renda recebimento de benefício do INSS, contando com ajuda de familiares. Requereu o cumprimento da ordem prisional, mediante recolhimento domiciliar. Às fls.322/verso, certificou-se o cumprimento da ordem prisional, na data de hoje. E o relatório. II - A execução pelo rito do artigo 733, do CPC visa compelir o alimentante a comprovar que pagou, pagar o débito emergencial ou justificar o motivo pelo o qual não o fez e, em não o fazendo é lícito o decreto de sua prisão civil. Em análise ao conteúdo dos autos, verifica-se que o exequente ajuizou esta execução no ano de 2003, sendo decretada a prisão civil do executado em 2010 e cumprida a ordem neste ano, ou seja, dois anos após a decretação de sua prisão. Diante disso, não resta caracterizada a emergencialidade proveniente deste rito processual, motivo pelo qual passo a analisar os pedidos do executado de fls.306/307. III - É manifesta a idade avançada do executado (80 anos fls.310), bem como verifica-se que o executado apresaria quadros de agressividade, esquecimento em surtos, alucinações auditivas e visuais, fazendo uso de medicamentos (fls.313/315), dessa forma as condições encontradas no local onde se encontra recluso não são ideais para a sua atual situação. Não bastasse isso, o executado comprovou o seu baixo rendimento através do documento de fls.312, o que não seria suficiente para saldar a sua dívida. IV - Não obstante a rejeição da justificativa do executado e a decretação de sua prisão, tendo em vista a sua idade avançada, bem como a perda da emergencialidade a que o presente rito está adstrito, deve-se analisar este caso minuciosamente. A decretação da prisão civil em caso de inadimplemento da obrigação alimentar tem como fito compelir o devedor a pagar a sua dívida. Veja-se que a prisão civil, como o próprio nome diz, não é sanção penal, de modo que a ela não se

aplicam os institutos de Direito Penal. No caso em comento, verifica-se que o executado é pessoa idosa e que não percebe renda condizente a possibilitá-lo a adimplir com a totalidade de sua dívida, o que acarretaria na sua soltura. Esse fato torna inviável a manutenção da prisão do executado nos moldes em que fora anteriormente decretada. Tem-se, contudo, admitido o cumprimento da prisão civil, mediante recolhimento domiciliar, quando presente situação excepcional, o que por certo, é o caso dos autos. Neste sentido, é o entendimento da jurisprudência: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CUMPRIMENTO DA PRISÃO CIVIL. REGIME ABERTO. RECOLHIMENTO DOMICILIAR. IMPOSSIBILIDADE. I - A PRISÃO CIVIL NÃO É SANÇÃO PENAL, MAS MEIO DE COAGIR O DEVEDOR A PRESTAR OS ALIMENTOS A QUE ESTA OBRIGADO, RAZÃO PELA QUAL NÃO SE APLICAM OS INSTITUTOS DE DIREITO PENAL. TODAVIA, O EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ADMITE O CUMPRIMENTO DA PRISÃO CIVIL MEDIANTE RECOLHIMENTO DOMICILIAR, DESDE QUE PRESENTE SITUAÇÃO EXCEPCIONAL QUE JUSTIFIQUE A MEDIDA. II - NÃO HÁ NENHUMA CIRCUNSTANCIA ESPECIAL QUE JUSTIFIQUE ALTERAR A FORMA DA PRISÃO CIVIL, PORQUANTO APENAS ALEGADO QUE SE TRATA DE PACIENTE IDOSO. DEPOIS, NÃO ESTÁ DEMONSTRADO QUE A SAUDE DO EMBARGANTE REQUEIRA CUIDADOS ESPECIAIS QUE NAO SEJAM PASSIVEIS DE SEREM PRESTADOS NO ESTABELECIMENTO PRISIONAL. III - DEU-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS PARA SANAR A OMISSÃO, SEM, CONTUDO, CONFERIR-LHES EFEITOS INFRINGENTES" (TJDF - Processo nº 2010 00 2 019319-3 HBC - ReL José Divino de Oliveira - 69 Turma Cível - DJ-e 05/05/2011). Grifei. Diante do exposto, revogo a ordem prisional em desfavor do executado. Expeça-se contramandado e alvará de soltura seguindo para assinatura. V - Ainda que se tenha revogado a ordem de prisão no item anterior, fato notório é que o executado não cumpriu devidamente a sua obrigação, motivo pelo qual, decreto a prisão civil de N.H.M.P., a ser cumprida em regime aberto e domiciliar, em conformidade com o artigo 5º, inciso LXVII, da Constituição Federal, artigo 733, §1º do Código de Processo Civil, e artigo 19 da Lei de Alimentos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias ou até que sejam pagas as três últimas parcelas devidas a título de pensão alimentícia, mais as parcelas vencidas no curso do processo, até o efetivo pagamento. VI - No mais, intime-se a parte exequente para que, em cinco dias, manifeste-se sobre o seu interesse na conversão da presente execução para o rito do artigo 732, do CPC. VII - Atendidas as diligências ou transcorrido o prazo concedido em branco, certifique-se nos autos e tornem conclusos. VIII - Int. Diligências necessárias. -Advs. LENIR GONCALVES DA SILVA FILHO e EDUARDO SANTIAGO GONÇALVES DA SILVA-. 29. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3237/2003-J.D. x M.D.- Ao exequente, em cinco dias. -Adv. MARIO GURA-. 30. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-451/2004-J.C.A.S. x E.I.- I - Defiro o pedido retro, expeça-se o competente alvará conforme requerido, com as cautelas de praxe. -Advs. NATANAEL GORTE CAMARGO, LUIZ HENRIQUE GUIMARAES HOHMANN, JANE PEREZ KAPAZI e AMAURI TERRES DE FRANÇA-. 31. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-786/2004-M.E.P. x J.T.- A parte interessada para que forneça a filiação do requerido para futura expedição do mandado de averbação. -Advs. BENJAMIM PEDRO ZONATO e RUI BARBOSA-. 32. DIVORCIO CONSENSUAL-1762/2004-A.P.S. e outro x J.D.- Diga o inventariante sobre a petição de f. 576, notadamente se persiste no pedido de indenização do item 3 de fl. 414, tendo em vista que há a concordância da cônjuge-varoa quanto aos demais termos da planilha proposta, podendo proceder-se à homologação tão logo seja superada a questão da indenização. Prazo de dez dias. Int. Diligências necessárias. -Adv. ANTONINHO PEREIRA DA SILVA-. 33. EXECUCAO DE OBRIGACAO FAZER-1765/2004-T.D.S.T. x K.T.- Defiro o pedido de fl. 217. Abra-se vista dos autos aos novos procuradores da requerente (fl.218), pelo prazo legal. Int. Diligências necessárias. -Adv. MARCIO ANDREY NEGRAO MACHADO-. 34. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0000127-72.2004.8.16.0002-L.P.C. x P.S.C.- I - Através do Provimento nº202, que alterou o Código de Normas, instituiu-se o eMandado com a finalidade de integrar os sistemas informatizados do Tribunal de justiça, Secretaria de Segurança Pública e Secretaria da justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado do Paraná. Dessa forma, os mandados de prisão são assinados digitalmente pelos juizes e posteriormente são encaminhados aos órgãos de segurança pública proporcionando maior publicidade, controle além de economia. O subitem 6.14.7, do Código de Normas torna obrigatória a utilização desta ferramenta, salvo exceções, II - Destarte, tendo em vista o contido na certidão de fl.111, expeça-se mandado de prisão via sistema e-Mandado, seguindo para assinatura por este magistrado. III - Int. Diligências necessárias.-Advs. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA e CELIA INES DA SILVA-. 35. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-2519/2004-L.B.N. x S.B.- Acerca da resposta do ofício, manifeste-se a parte interessada em cinco dias. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES-. 36. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2827/2004-J.M.N. x J.C.N.- Acerca da certidão negativa do oficial de justiça, manifeste-se a parte exequente, em cinco dias. -Advs. REINALDO JOSE ANDREATTA e RICARDO ALEX LAMB-. 37. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3376/2004-J.I.T.P.C. x J.C.C.- Promover o desarquivamento, quando requerido, e dar vista dos autos ao advogado constituído nos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias-Adv. ELKER WORMBECKER TOSATTI-. 38. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3377/2004-J.I.T.P.C. x J.C.C.- Promover o desarquivamento, quando requerido, e dar vista dos autos ao advogado constituído nos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias-Adv. ELKER WORMBECKER TOSATTI-. 39. ACAO DE ALIMENTOS-552/2005-E.A.S.A. x J.R.A.- I - Intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca da resposta negativa do A.R. relativo ao ofício enviado ao empregador do réu. II - Decorrido o prazo supra e certificado os autos em caso de não manifestação, tornem ao arquivo. III - Int. Diligências necessárias. -Advs. BOLES LAU SLIVIANY e ALI FAUAZ-. 40. ACAO DE ALIMENTOS-2563/2005-S.M.B.S. x E.R.S.- I - Fls. 1056: defiro a vista dos autos, pelo prazo legal. II - Em nada sendo requerido, arquivem-se, tendo em vista o noticiado a fls. 1055. Int. Diligências necessárias. -Advs. JORGE LUIZ IESKI CALMON DE PASSOS e RUBENS ROBERTI-. 41. DECLARATORIA-3382/2005-W.S. x B.S. e outros- A força-tarefa implementada pela Corregedoria-Geral da Justiça foi criada para auxiliar nos trabalhos de organização das secretarias das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Esta Magistrada está designada para atender a 6ª Secretaria de Família no período de licença da MM. Juíza Maria Fernanda Scheidementel Nogara Ferreira da Costa, bem como para atuar nos processos pares da Meta de Nivelamento nº 02 do Conselho Nacional da Justiça das referidas varas conforme decisão proferida no bojo do protocolo nº 315.685/2012, proferida em 17 de agosto de 2012. 1. Devolvo os autos à Secretaria tendo em vista o término da minha designação para atuar na 6ª Secretaria de Família. 2. Outrossim, justifico a ausência de manifestação em virtude do acúmulo involuntário de serviço. -Advs. MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN RAMOS, PAULO ANGELIN RAMOS e ENELMO ZAGO-. 42. ACAO DE ALIMENTOS-3929/2005-A.A.Z. x J.Z.- | - Tendo em vista que as partes permaneceram silentes ante a determinação para que informassem acerca do cumprimento integral do acordo, considerando o lapso temporal decorrido desde a data da transação sem que tivesse existido qualquer manifestação dos envolvidos e que tal silêncio é passível de ser interpretado como aquiescência, homologo a composição firmada pelas partes e julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intime-se. Na sequência, procedidas às anotações e comunicações legais, arquivem-se. Cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria-Geral da justiça do Estado do Paraná. Custas na forma acordada. II - Int. Diligências necessárias.-Advs. ANTONIO A CASTRO DOS SANTOS, REGIS TOCACH, JOHNNY MARLON CAPICHTEN e JANAINA CLAUDIA FELICIANO-. 43. SEPARACAO CONSENSUAL-178/2006-J.R.P. e outro x J.D.- A força-tarefa implementada pela Corregedoria-Geral da Justiça foi criada para auxiliar nos trabalhos de organização das secretarias das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Esta Magistrada está designada para atender a 6ª Secretaria de Família no período de licença da MM. Juíza Maria Fernanda Scheidementel Nogara Ferreira da Costa, bem como para atuar nos processos pares da Meta de Nivelamento nº 02, do Conselho Nacional da Justiça das referidas varas conforme decisão proferida no bojo do Protocolo nº 315.685/2012, proferida em 17 de agosto de 2012. 1. Trata-se de dois recursos de Embargos de Declaração interpostos por ambas as partes em face de sentença que julgou parcialmente procedente a demanda, de modo a partilhar os bens adquiridos durante o casamento no percentual de 50% para cada parte. O requerido interpôs embargos de declaração nas fls. 469/470, alegando a ocorrência de omissão no que diz respeito à partilha das dívidas do casal, sendo que aduz possuiu um crédito de R\$ 99.960,04 (noventa e nove mil novecentos e sessenta reais e quatro centavos), pois quitou dívidas do casal isoladamente, relativas aos veículos Citroën C3 e Fox. Requer a divisão das dívidas do casal no importe de 50% para cada parte, levando em consideração o seu crédito. A requerente interpôs embargos de declaração nas fls. 478/480, alegando a ocorrência de omissão em relação aos pedidos de: a) reconhecimento da união estável anterior ao casamento, desde 11.05.1991; b) produção de provas; c) remoção do requerido do cargo de inventariante; d) tutela antecipada para transferência do veículo Citroën C3 para o seu nome. É o relatório. Passo à fundamentação. 2. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço os embargos de declaração. Primeiramente, passo à análise do mérito dos embargos de declaração opostos pelo réu. Senão vejamos, com efeito, assiste razão ao Embargante, eis que a decisão realmente restou omissa no tocante à partilha da totalidade das dívidas do casal. Contudo, a questão da compensação das dívidas com eventual crédito que uma ou outra parte possua é questão a ser examinada em fase de cumprimento de sentença, em que apurarão os valores cabíveis a cada uma das partes. Sendo assim, acolho parcialmente os presentes embargos opostos pela parte ré a fim de fazer constar na sentença que a totalidade das dívidas contraídas pelo casal durante a constância do casamento deverão ser partilhadas na proporção de 50% para cada uma delas, sendo que eventual compensação de valores deverá ser apurada em sede de liquidação de sentença. Possível passar à análise do mérito dos embargos de declaração opostos pela requerente. Vejamos, a requerente alega que a sentença foi omissa quanto ao pedido de reconhecimento de união estável anterior ao casamento. Compulsando os autos, verifico que a parte autora, em nenhum momento fez pedido específico de reconhecimento de união estável, sendo que no ato da prolação de sentença, a única questão pendente era a relativa à partilha de bens, restando, portanto, superada a eventual existência de união estável. Ademais, em sede de contestação, o requerido afirma que o período anterior ao casamento foi apenas um namoro, não configurando união estável. Apesar disto, a parte autora não acostou aos autos nenhuma prova de que as partes conviveram em união estável anteriormente. Assim, rejeito os embargos de declaração neste ponto. A embargante alega ainda que a decisão foi totalmente omissa com relação ao pedido de produção de provas, contudo, a fundamentação para afastar a continuidade da instrução consta na fl. 457, nos seguintes termos: Primeiramente, há de ser afastada a arguição de necessidade de continuidade de instrução para posterior julgamento. A matéria a ser julgada trata-se exclusivamente da partilha de bens do casal, portanto, enseja comprovação documental, já que se trata de matéria exclusivamente de direito. Ainda, nesse tocante, os autos estão em tramitação desde dezembro de 2005, e as partes já foram instadas por diversas oportunidades para juntarem os documentos que entendiam necessários para a comprovação dos bens dívidas a serem partilhados. Assim, resta afastada a preliminar de continuidade de instrução e o feito encontra-se apto a receber o julgamento, considerando o teor do disposto no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Assim, rejeito os

embargos de declaração também neste ponto. Com efeito, não assiste razão a ora embargante, eis que não houve qualquer omissão, contradição ou obscuridade na decisão ora objurgada, pois a mesma tratou de forma clara e precisa das questões versadas no pedido de alimentos e, dentre todos os argumentos expostos, insta salientar que não houve qualquer uma das hipóteses trazidas pelo artigo 535 do Código de Processo Civil que justificam a oposição do presente, no tocante às questões aduzidas, até mesmo porque, o magistrado não é obrigado a rebater todos os argumentos trazidos pelas partes, desde que exponha de forma clara e precisa os motivos de seu decidir. Neste sentido: "o juiz não fica obrigado a manifestar-se sobre todas as alegações das partes, nem a ater-se aos fundamentos indicados por elas ou a responder, um a um, a todos os seus argumentos, quando já encontrou motivo suficiente para fundamentar a decisão." (EDcl no AgRg no Ag 690602/RJ, Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, publicado em 05/05/2008). "O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos" (RJTJESP 115/207). Sendo assim, denota-se que a embargante, nitidamente, busca a rediscussão de matéria já apreciada, propugnando por um novo exame de mérito de questão decidida. E a reapreciação da matéria, nos moldes em que pretende, implica na imposição de efeito infringente à decisão, o que é admitido somente em situações excepcionais, o que não é o caso dos autos. Assim é a jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Paraná, como se observa dos seguintes julgados: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO RESCISÓRIA. INDEFERIMENTO LIMINAR DA PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DE QUALQUER DAS HIPÓTESES DE ADMISSIBILIDADE PREVISTAS NO ART. 485 DO CPC. ALEGADA AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO ACERCA DAS PROVAS /PRODUZIDAS NOS AUTOS DE AÇÃO MONITÓRIA, E INOBSERVÂNCIA DA SUMULA 514 DO STF. DISCUSSÕES DESNECESSARIAS PRETENSÃO REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JA APECIADA E DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA, DE FORMA CLARA E COESA. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO OMISSÃO OU OBSCURIDADE. IMPOSSIBILIDADE, PELA VIA ELEITA. RECURSO A QUE SE REJEITA." (Grifei) (TJPR - 14ª Câmara Cível - EDC 0702482-4/01 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Edson Vidal Pinto - Unânime - J. 20.10.2010) "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO DE TEMAS ENFRENTADOS DE FORMA OBJETIVA E DIRETA NA DECISÃO RECORRIDA. PREMISSAS DAS ALEGAÇÕES NÃO SE ENQUADRAM NOS TERMOS DO ART. 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. MOTIVAÇÃO MAIS QUE SUFICIENTE. NÃO CONHECIDO RECURSO NO QUE TANGE A OBSCURIDADE. CITAÇÃO . QUE NÃO CONSTA DA DECISÃO RECORRIDA. PREMISSA EQUIVOCADA. PRAZO DE PRESCRIÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA. NO CASO DO BANESTADO E SUCESSOR IMPOSSÍVEL BUSCAR APLICAÇÃO DE NOVO TEXTO LEGAL PORQUE A NATUREZA DO CREDITO EO RESPECTIVO PRAZO DE PRESCRIÇÃO JA FORAM DECIDIDOS NO AMBITO DO ACORDAO QUE CONFIRMOU A SENTENÇA QUE SE EXECUTA. PRAZO DE VJNTE ANOS. TEMAS ALBERGADOS PELA COISA JULGADA CONFORME ART. 467. EMBARGOS CONHECIDOS EM PARTE E NA PARTE CONHECIDA NEGADO PROVIMENTO." (Grifei) (TJPR - 4a. Câmara Cível - EDC 0685568-3/02 - Ret. Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz - Unânime - J. 17.08.2010) "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1). APELAÇÃO CIVEL. ARGUIÇÃO DE OMISSÃO E OBSCURIDADE. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA CAUSA. INADMISSIBILIDADE. Os Embargos de Declaração não se constituem em instrumento adequado à rediscussão da matéria de mérito, tão pouco a solução integral da controvérsia, com fundamento suficiente, caracteriza ofensa ao art 535 do CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (2). APELAÇÃO CNEL. ARGUIÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA CAUSA. INADMISSIBILIDADE. Os Embargos de Declaração não se constituem em instrumento adequado à rediscussão da matéria de mérito, tão pouco a solução integral da controvérsia, com fundamento suficiente, caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC. EMBARGOS (1) REJEITADOS. EMBARGOS (2) REJEITADOS." (Grifei) (TJPR - 15a. Câmara Cível. - EDC 0648619-7/02 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel. Des. Hayton Lee Swaln Filho - Unânime - J. 24.03.2010) No mesmo sentido segue o entendimento do Superior Tribunal de Justiça "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. IPI. CREDITO-PREMIO. EXTINÇÃO EM 4.10.1990. TEMA DECIDIDO EM RECURSO REPETITIVO. ART. 543-C DO CPC.-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE DE EFEITOS INFRINGENTES. CARATER PROTETATÓRIO. APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 538 DO CPC. (...) 2. O embargante, inconformado, busca com a oposição destes embargos declaratórios ver reexaminada e decidida a controvérsia de acordo com sua tese. Todavia, não é possível dar efeitos infringentes aos aclaratórios sem a demonstração de qualquer vício ou teratologia. 3. O caráter manifestamente protetatório dos embargos de declaração enseja a aplicação de multa à embargante, no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com base no art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, sendo que o referido percentual tem efeito pedagógico, não punitivo. Embargos de declaração rejeitados e aplicação de multa no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa." (Grifei) (EDcl no AgRg no REsp 1117872/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/11/2010, DJe 29/11/2010) "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. INVIÁVEL A ANÁLISE DE CONTRARIEDADE A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS (CF, ART. 5º, XXXV, LIV E LV) EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL (CF, ARTS. 102, III, E 105, III). EMBARGOS REJEITADOS. si 1 - Os embargos de declaração têm como objetivo sanar eventual existência de obscuridade, contradição ou omissão (CPC,

art. 535), sendo inadmissível a sua interposição para rediscutir questões tratadas e devidamente fundamentadas na decisão embargada, já que não são cabíveis para provocar novo julgamento da lide. 2 - Não há como reconhecer as omissões apontadas pelo embargante, na medida em que o acórdão hostilizado foi claro ao dispor que é intempestivo o agravo de instrumento interposto fora do prazo legal de dez dias previsto no art. 544 do Código de Processo Civil. (...) 4 - Os embargos de declaração, ainda que opostos com o objetivo de prequestionamento, não podem ser acolhidos quando inexistentes as hipóteses previstas no art. 535 do Código de Processo Civil. 5 - Embargos de declaração rejeitado.s." (Grifei) (EDcl no AgRg no Ag 1286432/RO, Rel. Ministro RAUL ARAUJO, QUARTA TURMA, julgado em 09/11/2010, DJe 16/11/2010) Portanto, inexistindo contradição, omissão ou obscuridade na sentença embargada, tal como exigido pelo disposto no art. 535, do Código de Processo Civil, não merecem prosperar os presentes embargos de declaração no tocante aos pedidos de reconhecimento da união estável anterior ao casamento, desde 11.05.1991 e de produção de provas. Fundamentam-se os embargos de declaração da requerente também na omissão da sentença com relação ao pedido de destituição do inventariante, realizado às fls. 260/262. De fato, a embargante tem razão, visto que o pedido não foi mencionado em sentença. Contudo, verifico que o pedido se baseava na ausência de apresentação de certos documentos pelo inventariante, o que foi devidamente cumprido às fls. 275/370, razão pela qual indefiro o pedido de destituição do inventariante. Assim, acolho os embargos neste ponto, para o fim de indeferir a destituição do inventariante. A embargante se insurge também com relação à ausência de análise do pedido de tutela antecipada para o fim de transferência do veículo Citroën C3 para o seu nome. De fato, a embargante tem razão, visto que o pedido não foi mencionado em sentença. Contudo, consigno que a transferência do bem somente poderá ser efetuada com a efetivação da partilha, momento em que os bens serão divididos pontualmente. Antes disso, há mera expectativa de direito da embargante sobre o veículo, que poderá ou não ficar em sua esfera patrimonial, sendo que não estão presentes a verossimilhança da alegação eo perigo de dano, vez que é a embargante quem continua na utilização do veículo. Assim, acolho os embargos neste ponto, para o fim de indeferir a tutela antecipada pretendida. 3. Diante do exposto, conheço e ACOLHO PARCIALMENTE os presentes embargos de declaração para retificar a sentença e suprir as omissões apontadas. 4. Publique-se. 5. Diligências necessárias. -Advs. DORVAL A. CURY SIMOES, MARGARETH ZANARDINI, RENE JOSE STUPAK e TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMIONT-. 44. EXECUCAO DE ALIMENTOS-425/2006-T.M.L.G. x M.S.P.G.- Diante do contido à certidão de fl 191, intime-se o procurador da parte exequente para que dê prosseguimento ao feito, em cinco dias. Int. Diligências necessárias. -Advs. FRANCISCO MACHADO DE JESUS e SHEILA MACHADO DE JESUS BORDENOWSKI-. 45. AÇÃO DE ALIMENTOS-1212/2006-F.G.R. e outro x L.F.R.J.- Acerca da certidão do oficial de justiça negativa, manifeste-se a parte exequente. -Advs. SILVANA DE MELLO GUZZO e JAQUELINE ANGELA MIRANDA-. 46. AÇÃO DE ALIMENTOS-0000038-78.2006.8.16.0002-F.I.C.T. x M.L.I.C. e outros- Dar ciência às partes e ao Ministério Público do retorno dos autos das Instâncias Superiores.-Advs. WILLIAM HUMBERTO STIVAL, PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA e REGINA CELIA GOMES G. LEPREVOST-. 47. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2191/2006-J.M.B. x O.A.B.- Findo o prazo, intime-se a parte exequente para que se manifeste. Int. Diligências necessárias. -Advs. MUMIR BAKKAR e VALDOMIRO ALBINI BURIGO-. 48. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2884/2006-M.R.A. x A.A.- Vistos, etc. I - Trata-se de ação de execução de alimentos em que é Exequente M.R. de A., representada por sua genitora T.M.P.R. e Executado A. de A., referente às parcelas de março, abril e maio de 2006, mais parcelas vencidas, sob o rito do artigo 733 do CPC. O devedor apresentou justificativa (fls. 109/145), afirmando que pagou todos os meses, mas que não foram em todos que lhe forneceram recibo de pagamento, motivo pelo qual alguns meses restariam sem comprovação nos autos. A parte exequente impugnou a justificativa (fls. 147/150) e requereu a decretação da prisão civil do executado, ante o não cumprimento de sua obrigação. A representante do Ministério Público pugnou pela rejeição da justificativa 'apresentada pelo executado, eo consequente decreto de sua prisão civil (fls. 151/152). Decido. II - O Executado apresentou defesa, sem, contudo, pagar a integralidade do débito. Não há verossimilhança em sua alegação de que não lhe foram entregues os recibos referentes aos meses faltantes entre os documentos de fls. 114/145. Não é crível que tenha recebido apenas alguns recibos e outros não, caso houvesse recusa da parte exequente em dar quitação esta haveria de ser integral. A oportunidade da justificativa era o momento em que o executado deveria tentar desconstituir a obrigação de pagamento da dívida de modo eficiente, mas não o fez, dando ensejo a sua segregação através da decretação da prisão civil pela dívida atual (meses de março, abril e maio de 2006), mais as parcelas que se venceram no curso desta execução. Neste sentido, não há como enxergar a conduta do Executado como outra que não de pleno descaso para com a ordem judicial, e o mais importante, para com as necessidades de sua filha, dando sustentação, pois, ao decreto de prisão civil pelo não pagamento das pensões. É, portanto, de se observar ser cabível a medida extrema do decreto de prisão do devedor de alimentos, contudo, somente com relação às três últimas prestações imediatamente anteriores ao ajuizamento da ação, as quais se entendem por necessidade urgente, incluindo-se no débito as parcelas que se vencerem no curso da execução, a teor da Súmula 309 do STJ, in verbis: O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três últimas prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo. No caso dos autos, conforme salientado pelo Ministério Público, a parte exequente juntou em sua última planilha indicação de débito referente ao mês de fevereiro de 2006, o qual não faz parte da presente demanda, de modo que deve ser retirado do cálculo. Da mesma forma, verifica-se que os meses de agosto de ano de 2008 e fevereiro do ano de 2009 devem ser

excluídos da planilha, haja vista que para estes constam recibos de pagamento, nos quais, apesar de não constar o valor, diz-se referentes ao pagamento de "pensão alimentícia". Assim, é de se decretar a prisão civil do executado pelo inadimplemento das três últimas parcelas vencidas antes do ajuizamento (março, abril e maio de 2006), bem como de todas aquelas que se vencerem no curso da execução até o efetivo pagamento, descontando-se as comprovadamente adimplidas. III - Diante do exposto, acolho a manifestação ministerial retro, e decreto a prisão civil de A. de A., em conformidade com o artigo 5º, inciso LXVII, da Constituição Federal, artigo 733, §1º do Código de Processo Civil, e artigo 19 da Lei de Alimentos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias ou até que sejam pagas as três últimas parcelas devidas a título de pensão alimentícia (março, abril e maio de 2006), mais as parcelas vencidas no curso do processo, até o efetivo pagamento. IV - Intime-se a parte exequente para que junte aos autos planilha atualizada do débito, na qual não deve constar indicação de débito para os meses de fevereiro de 2006, agosto de 2008 e fevereiro de 2009. V - Na sequência, expeça-se mandado de prisão via sistema e-Mandado, seguindo para assinatura por este magistrado. Designo o Ergástulo Público local para o cumprimento, onde deverá ficar recolhido em sala separada dos demais detentos. VI - Int. Diligências necessárias.-Advs. PAULO YVES TEMPORAL, ALESSANDRA NEUSA SAMBUGARO DE MATOS e LEANDRO RAMOS GOUVEA.-

49. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3735/2006-E.M.R.L.B. x A.B.- Diante do contido à certidão de fl. 115, intime-se o procurador da parte exequente para que dê prosseguimento ao feito, em cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. ROSANGELA GONÇALVES RUAS LUCAS.-

50. OFERECIMENTO DE ALIMENTOS-4047/2006-A.K. x B.F.- 1. Considerando a manifestação do Ministério Público de fl. 1.302 - no sentido do prosseguimento da questão nos autos virtuais, vez que esta ação já se encontra extinta - desentranhem-se os petições de fls. 1.237/1.242 e 1.247/1.249 e documentos de fls. 1.250/1.299, encartando-os nos autos digitais nº 8488-97/2012. 2. Após intimação e eventuais manifestações das partes, dê-se vista daqueles autos ao Ministério Público. 3. Nada mais havendo, cumpra-se o item "2" de fl. 1.236, arquivando-se os autos. Diligências necessárias. -Adv. BEATRIZ FRANCA.-

51. EXECUCAO DE ALIMENTOS-310/2007-J.S.M. x J.V.M.- A parte exequente, acerca do resultado da consulta, requerendo o que entender de direito acerca do prosseguimento do feito, em cinco dias. Int. Diligências necessárias., -Advs. HANY KELLY GUSSO e ANA CAROLINA BUSATTO.-

52. ARROLAMENTO DE BENS-1449/2007-I.R.F. x L.L.S.N.- 1. Considerando o contido na petição de fls. 99/100, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte requerida, contra recibo nos autos. 2. Após, em nada mais sendo requerido, considerando que a prestação jurisdicional restou entregue, arquivem-se. Intimem-se. Diligências necessárias.

Alvará sob nº 109/2012 em cartório aguardando a retirada pela parte interessada. -Advs. HILGO GONCALVES JUNIOR e RAFAEL DE BRITZ COSTA PINTO.-

53. ACAA DE ALIMENTOS-1468/2007-F.A.S. x A.A.S.- Intimem-se as partes para que deem cumprimento à cota ministerial de fls. 36/37. Após, tornem conclusos. Int. Diligências necessárias. -Adv. RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS.-

54. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1526/2007-M.M. x A.B.- I- A escrivania para que forme novo volume. II - Defiro o depósito a título de pensão alimentícia na conta corrente de titularidade da procuradora da parte exequente, indicada à fl. 416, tendo em vista que a esta detém poderes amplos e ilimitados, inclusive para transigir, receber e dar quitação, conforme procuração de fl. 08. Desta forma, oficie-se ao INSS conforme determinado à fl. 414, devendo depositar o valor a título de pensão alimentícia na conta indicada à fl. 416. III - No mais, intime-se a exequente, por seu procurador, para imprimir prosseguimento no feito, em quarenta e oito horas, sob pena de extinção.-Advs. ADRIANE TURIN DOS SANTOS e PATRICIA DA SILVA CORDEIRO.-

55. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1675/2007-R.P. e outro x E.P.- I - Indefiro o pedido de remessa dos autos à Contadoria, tendo em vista que é dever da parte exequente proceder às necessárias atualizações do débito. Assim, intime-se a parte exequente para que, no prazo de cinco dias, junte aos autos planilha atualizada do débito. II - Cumprida a diligência supra determinada, cite-se o executado, por oficial de justiça, no endereço indicado às fls. 125/126. Int. Diligências necessárias. -Adv. SERGIO MANUEL FIALHO LOURINHO.-

56. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2318/2007-P.Q.S. e outros x W.G.S.- I - Cumpra-se o item "2" da decisão de fl. 110. II - Outrossim, à parte autora para que se manifeste acerca do retorno ao ofício enviado à Receita Federal (fls. 112/119). III - Int. Diligências necessárias.

(2. Sem prejuízo, manifeste-se a autora acerca da consulta do RENAJUD de fls. 99/100, bem como retorno dos ofícios fls. 103/107). -Advs. MAURICIO DE JESUS TOZETTI e REGINA CELIA TAKAHARA TOZETTI.-

57. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2586/2007-L.G.S.S. x E.D.D.S.S.- Diante do contido à certidão de fl. 56, intime-se o procurador da parte exequente para que dê prosseguimento ao feito, em cinco dias, sob pena de presunção de quitação. Int. Diligências necessárias. -Adv. GUSTAVO HENRIQUE BOURGES.-

58. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2605/2007-J.V.J.B. x H.R.B.- Acerca da certidão negativa do oficial de justiça, manifeste-se a parte exequente, em cinco dias. -Adv. SERGIO VIEIRA PORTELA.-

59. ACAA DE ALIMENTOS-2893/2007-L.F.Z.B. e outro x L.C.B. e outro- A parte requerente para que informe o endereço do 1º requerido para realização da sindicância social. -Advs. NIVALDO MIGLIOZZI e LAWRENCE DIOGO DINIZ.-

60. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3189/2007-T.C.B.B. x J.S.B.B.- Acerca da certidão negativa do oficial de justiça, manifeste-se a parte exequente. -Adv. REGINA CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE COSTA.-

61. SEPARACAO CONSENSUAL-3510/2007-S.V.M.P. e outro x J.D.- Art. 6º - Intimar as partes para apresentar petição de ratificação de acordo de divórcio, com as firmas reconhecidas por Tabelião (Portaria nº 02/2011 deste Juízo), e, em seguida,

abrir vista do processo ao Ministério Público.-Advs. SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO e LUIZ ALBERTO GONÇALVES.-

62. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3656/2007-F.B.M. x A.M.- Acerca da certidão do oficial de justiça, manifeste-se a parte exequente (...deixe de proceder a prisão...não ter localizado o mesmo...)-Advs. VANESSA SIMIONATO GOMES e GEORGIA SABBAG MALUCELLI.-

63. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3706/2007-G.R.F. x E.F.- Defiro o pedido de fl. 84, pelo que suspendo o feito pelo prazo de trinta dias, findo o qual deverá a parte exequente se manifestar acerca do prosseguimento da demanda. Int. Diligências necessárias. -Adv. REGINA CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE COSTA.-

64. DECLARATORIA-3711/2007-V.E.T. e outro x A.C.H.- Ademais, tendo em vista a petição de fls. 229/230, intime-se a requerida A.C.H., por seu procurador, para que se manifeste acerca do cumprimento do acordo, prestando informações e juntando comprovantes do benefício recebido entre os meses de fevereiro a junho de 2012. Int. Diligências necessárias. -Adv. HILDO GONÇALVES JUNIOR.-

65. REVISIONAL DE ALIMENTOS-3747/2007-M.C.I. x M.B.C.I.- Vistos e examinados. I - Muito embora houvesse determinação de expedição de edital de intimação (fls.76), este magistrado entende desnecessária tal diligência, em virtude do disposto no artigo 238, parágrafo único, do Código de Processo Civil, em que é ônus das partes a informação e atualização de seus endereços sempre que houver modificação temporária ou definitiva. Desta forma, uma vez que o requerido ainda não foi citado e, portanto, não havendo a formação jurídica processual e diante da desídia da parte autora, julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se, registre-se e intime-se. Ciência ao Ministério Público. Na sequência, procedidas às anotações e comunicações legais, arquivem-se. Cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, II - Caso haja deferimento de liminar, revogo. III - Em caso de constrição, levante-se. IV - Se houver mandado de prisão expedido, revogue-se. Em caso de eMandado, livre-se contramandado seguindo para assinatura. V - Diligências necessárias.-Adv. SIBHELLE KATHERINE NASCIMENTO MELHEM.-

66. DIVORCIO CONSENSUAL-3937/2007-E.G.S.R. e outro x J.D.- 1. Intimem-se as partes para que, em caso de real intenção de efetivar transação relativo a partilha, deve a petição de acordo ser juntada aos autos devidamente assinada pelas partes, com firma reconhecida. 2. Considerando que houve a decretação do divórcio das partes (fl. 154) e ante o pedido retro (fl. 163/164), expeça-se nova via do mandado de averbação, intimando-se as partes para retirá-la em cartório. Int. Diligências necessárias. -Advs. EDUARDO KREVIESKI, MOISES EDUARDO BOGO, PAULO RODRIGO PAIVA DE AZEVEDO e ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES.-

67. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3948/2007-G.S.S. x C.S.S.- 1 - Através do Provimento nº 202, que alterou o Código de Normas, instituiu-se o eMandado com a finalidade de integrar os sistemas informatizados do Tribunal de Justiça, Secretaria de Segurança Pública e Secretaria da justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado do Paraná. Dessa forma, os mandados de prisão são assinados digitalmente pelos juízes e posteriormente são encaminhados aos órgãos de segurança pública proporcionando maior publicidade, controle além de economia. O subitem 6.14.7, do Código de Normas torna obrigatória a utilização desta ferramenta, salvo exceções. II - Destarte, tendo em vista a certidão negativa de fl. 92, expeça-se mandado de prisão via sistema e-Mandado, seguindo para assinatura por este magistrado. III - Intime-se a parte autora para que junte aos autos planilha atualizada do débito e para que se manifeste acerca do retorno do ofício enviado ao empregador do requerido fl. 87/88. IV - Atendida a diligência ou transcorrido o prazo concedido em branco, certifique-se nos autos e tornem conclusos. V - Int. Diligências necessárias.-Advs. PAULO CESAR BULOTAS e SCHEILA FARIAS DE SOUSA.-

68. ACAA DE ALIMENTOS-4012/2007-B.B.S. x N.L.S.- Considerando a impossibilidade de ser instalada a audiência pelo motivos acima expostos, deve a parte autora se manifestar, no prazo de cinco dias, por meio de seu procurador acerca do interesse no prosseguimento do feito, bem como do retorno da certidão negativa fl. 124. -Advs. OTAVIO AUGUSTO K RONCONI, MARCELO FONSECA GURNISKI e ALCEU ALBINO VON DER OSTEN NETO.-

69. REC. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-0000071-34.2007.8.16.0002-C.S.M. x M.R.S.-Dar ciência às partes e ao Ministério Público do retorno dos autos das Instâncias Superiores. -Advs. JOAQUIM TRAMUJAS NETO, CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ e JULIO CESAR MELO LOPES.-

70. GUARDA E RESPONSABILIDADE-298/2008-V.M.C. x D.J.A.- Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, atender a solicitação do Ministério Público de fl. 876. Após, abra-se vista novamente ao Ministério Público. Diligências necessárias. -Advs. CESAR AUGUSTO BROTTTO e VINICIUS MORO CONQUE.-

71. EXECUCAO DE ALIMENTOS-389/2008-T.P.L. x A.R.L.- À parte exequente, acerca da frustração do bloqueio de numerais, requerendo o que entender de direito acerca do prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção. Int. Diligências necessárias. -Adv. VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS.-

72. EXONERACAO DE ALIMENTOS-475/2008-S.O.M. x M.M.R.- II - Recebo a apelação interposta pelo requerente, em seu regular efeito legal (art.520, 11, CPC e art.14 da Lei de Alimentos). III - À parte adversa, para suas razões, no prazo legal. Se houver preliminares nas contrarrazões, pedindo o não conhecimento do recurso (intempestividade, falta de interesse, deserção etc.) ou recurso adesivo, voltem-me conclusos para o fim de proceder ao juízo de admissibilidade diferido (artigo 518, § 2º, do Código de Processo Civil, com redação determinada pela Lei n. 11.277/2006). IV - Em não havendo recurso adesivo ou preliminares a serem analisadas, independentemente de novo despacho, subam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com o registro das homenagens deste juízo e as anotações do Código de Normas, em livre próprio, comunicando-se o Sr. Distribuidor. V-Int. Diligências necessárias.-Advs. EDSON PINHEIRO DA SILVA, ARIONE PEREIRA, MAURO SERAPHIM e BENEMEY SERAFIM ROSA.-

73. INVEST. PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-0000026-93.2008.8.16.0002-C.T.F. x U.G.- 1. Considerando a informação contida na petição retro, acerca do inadimplemento dos honorários advocatícios pelo requerido, intime-se a parte requerente para que se proceda a adequação do pedido, conforme determina o artigo 475-J do CPC. 2. Cumprido o item supra, retornem conclusos. Int. Diligências necessárias. -Adv. MAURICIO BONATTO GUIMARAES-.

74. CONVERSAO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO-629/2008-T.S.L. x N.K.- fl. 1612 - I. Indeferido o pedido de fls. 1606/1607, na medida em que não é possível a homologação pretendida sem oitiva da parte adversa e até mesmo porque esse processo já está em fase final, sendo desnecessária tal medida nesse momento. II. Cumpra-se integralmente os itens 2 e 3 do despacho de fls. 1600. Int. Diligências necessárias. fls. 1600 -

2. Com a resposta dos ofícios, abra-se prazo de dez dias para alegações finais, iniciando-se pela autora.

3. Cumprido item supra, dê-se vista ao representante do Ministério Público. Int. Diligências necessárias. -Adv. LIRIAM SEXTO-.

75. DIVORCIO JUDICIAL-648/2008-M.C.S.V. x M.A.V.- Acerca da certidão do oficial de justiça, manifeste-se a parte autora (...deixando para o momento de citar ao requerido...já ter regularizado o divórcio através do programa JUSTIÇA NO BAIRRO...) -Adv. FERNANDO JOSE BREDA PESSOA-.

76. EXECUCAO DE INCOMPETENCIA-666/2008-D.J.A. x V.M.C.- Vistos etc. 1. Trata-se de exceção de incompetência apresentada por D.J.DO A.C. em face de V.M.C., em que a parte, após reiteradas intimações, ficou-se inerte. O Ministério Público se manifestou pela extinção do feito sem julgamento do mérito por abandono da parte (fl. 545). 2. Portanto, diante do claro abandono, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos moldes do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Cumprida as formalidades legais com as diligências necessárias, oportunamente arquivem-se os autos com as baixas e providências de estilo, nos termos do Capítulo 5, Seção 13 do Código de Normas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MARCOS DOLGI MAIA PORTO, CESAR AUGUSTO BROTT e VINICIUS MORO CONQUE-.

77. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-889/2008-N.C.V.C. x A.E.V.C.- 1. Incabível o pedido de fl. 73, tendo em vista que a prestação jurisdicional já restou entregue, com a consequente extinção do feito (fls. 69/70). 2. Em nada mais havendo, remetam-se os autos ao arquivado. Diligências necessárias. -Advs. JOYCE VINHAS VILLANUEVA e RICARDO VINHAS VILANUEVA-.

78. MODIFICACAO DE GUARDA-910/2008-B.C.P. x V.F.O.- I - Ciente do parecer ministerial de fl. 44. II - Tendo em vista o lapso temporal decorrido desde a realização de sindicância socioeconômica junto à residência das partes, determino novo estudo, nos mesmos termos da determinação de fl. 26. III - No mais, designou audiência para oitiva do menor E., sobre a modificação de guarda, conforme requerido pela representante do Ministério Público (fl.44), para o dia 04/12/12, às 15:30h. Intimem-se as partes para que compareçam ao auto. IV - Com a juntada do laudo do estudo social, intimem-se as partes para que se manifestem-se em cinco dias. V - Int. Diligências necessárias.

- Ao cumprimento do art. 19 do CPC, para futura expedição.

-Advs. ALBERTO FERREIRA ALVIM e AGNALDO ALVES GODOI-.

79. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1021/2008-L.O.M. x M.M.- I- Fls. 70 e ss.: já novo mandado de prisão expedido nos autos (fls. 69). II - Aguarde-se notícia do cumprimento do mandado prisional ou eventual requerimento das partes. Int. Diligências necessárias. -Adv. REGINA CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE COSTA-.

80. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1089/2008-G.C.Q. x A.Q.- I - Trata-se de ação de execução de alimentos em que é exequente G. da C.Q. e executado A.Q., referente às parcelas de janeiro a março de 2008, sob o rito do artigo 733 do CPC. Citado (fl. 79-80), o devedor apresentou justificativa (fls. 81-85) aduzindo que se encontra desempregado desde julho de 2008, sobrevivendo com a ajuda da esposa e trabalhos informais esporádicos. Além disso, alega que a Alimentanda não tem mais interesse no prosseguimento do feito, tendo constituído sua própria família com marido e filha de 03 (três) anos de idade. A Exequente impugnou a justificativa em que ratifica o pedido de decreto prisional do Executado (fls. 96-97). O Ministério Público emitiu parecer em que se manifesta pela inexistência de interesse que legitime a sua atuação no feito (fls. 100-101). II - O executado não apresentou prova cabal a justificar a sua impossibilidade de realizar o pagamento dos alimentos que ora estão sendo executados, restando insatisfatória a sua justificativa quanto a situação de desemprego ou da inexistência de interesse ou mesmo das possibilidades da Exequente. Tal conduta revela tão somente o descaço nao so para com a ordem judicial, mas também e, o mais importante, para com as necessidades de sua filha, dando sustentação, pois, ao decreto de prisão pelo não pagamento das pensões. E de se observar que cabível a medida extrema do decreto de prisão do devedor de alimentos somente com relação às três últimas prestações, as quais entenderem-se por necessidade urgente, incluindo-se no débito as parcelas que se vencerem no curso da execução, a teor da Súmula 309 do STJ, in verbis: O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três últimas prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo. Insta salientar que a maioridade extingue o poder familiar, mas não o dever de prestar alimentos, que por sua vez é fundado no parentesco. Neste sentido, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "Primeiramente, quanto à tese de ausência de condição econômica para arcar com o encargo alimentar, tal assertiva demandaria exame aprofundado de provas, o que não se coaduna com o rito expedito do remédio heróico. Por outro lado, a controversia acerca da maioridade do alimentando não prospera, pois não basta o seu advento para a exoneração do alimentante, cabendo às vias ordinárias o questionamento sobre a permanência do estado de necessidade [...]. No mérito, o exame das razões recursais revela que o paciente, na verdade, não

cumpriu em plenitude a ordem judicial, limitando-se a realizar pagamentos parciais, conforme as informações prestadas e razões expandidas no aresto estadual. Ademais, o processo executivo enquadra-se no entendimento esposto no STJ, no sentido de que deve se limitar a prisão apenas ao pagamento do débito recente, que representa a prestação alimentar de urgência." (RHC 19389 PR, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 06/06/2006, DJ 07/08/2006, p. 225). Grifei. Assim, não há que se falar na discussão da cessação da obrigação do executado, que para tanto, deve-se propor ação própria. Por fim, é preciso consignar que as alegações do executado quanto ao seu desemprego não constitui situação em que evidencie ser escusável o inadimplemento da obrigação alimentar e, conseqüentemente, autoriza a decretação do mandado prisional. O Tribunal de justiça do Estado do Paraná já se pronunciou sobre o assunto nos seguintes termos: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - RITO DO ARTIGO 733, CPC - ALEGAÇÃO DE DESEMPREGO E PAGAMENTO PARCIAL DA DÍVIDA QUE NÃO TEM O CONDÃO DE AFASTAR O DECRETO PRISIONAL. Agravo parcialmente provido 1- Para elidir a prisão civil do alimentante, mister o adimplemento total da dívida, não tendo o paga- mento parcial o condão de elidir a segregação. 2- A mera alegação de desemprego, de igual forma, não afasta do dever de prestar alimentos. (TJPR- Agravo de Instrumento nº0724160-7. 12a Câm. Cível Relator: Roberto Antônio Massaro, Julgado em 10.08.2011). Grifei. Assim, é de se decretar a prisão civil do executado pelo inadimplemento das três últimas parcelas vencidas antes do ajuizamento (maio, junho e julho de 2008), bem como de todas aquelas que se vencerem no curso da execução até o efetivo pagamento. III - Ante o exposto, rejeito a justificativa apresentada, e decreto a prisão civil de A.Q., em conformidade com o artigo 5º, inciso LXVII, da Constituição Federal, artigo 733, §1º do Código de Processo Civil, e artigo 19 da Lei de Alimentos, pelo prazo de 30 (trinta) dias ou até que sejam pagas as três últimas parcelas devidas a título de pensão alimentícia (janeiro a março de 2008), mais as parcelas vencidas no curso do processo (conforme planilha de fl. 98), até o efetivo pagamento. IV - Expeça-se mandado de prisão via sistema e-Mandado, seguindo para assinatura. Designo o Ergástulo Público local para o cumprimento, onde deverá ficar recolhido em sala separada dos demais detentos. Int. Diligências necessárias.-Advs. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e PATRICIA BORGES GUERIOS-.

81. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1162/2008-L.G.P. x R.P.- Acerca da certidão de fl. 65 verso, (...fluiu o prazo para apresentação de justificativa sem manifestação da parte executada...) manifeste-se a parte exequente, em cinco dias. -Adv. ALESSANDRA NEUSA SAMBUGARO DE MATOS-.

82. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1673/2008-S.M.B. x J.J.B.- Intime-se a parte exequente, para que se manifeste, no prazo de dez dias. Diligências necessárias. -Advs. ULYSSES SERGIO ELYSEU e ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES-.

83. REC. E DISSOL. DE UNIÃO ESTAVEL-1864/2008-W.R.N. x A.C.S.R.- Acerca das informações prestadas pelo Perito, manifestem-se as partes em cinco dias.

"SANDRO ROGERIO RAUEN LOPES, já qualificado nos Autos acima epigrafado, vem, à presença de Vossa Excelência, com o devido acatamento, vem informar o seguinte: A) Analisando as petições dos Procuradores das Partes, não consegue identificar os telefones de contato e pelos endereços descritos nos rodapés não foram encontrados-os, sendo assim, solicitado ao Douto Juízo que seja efetuada a publicação informando o início dos trabalhos para cumprir com o 431-A do CPC; B) O Perito indica o dia 05 de dezembro de 2012, a partir das 09h00min, na Rua Amazonas, 46 - Bairro Alto, em Curitiba, Paraná, como sendo o local eo horário do início dos trabalhos periciais; C) Requer sejam as partes intimadas para que, comuniquem o seu respectivo Assistente Técnico, para que ele, querendo, acompanhe as eventuais diligências, bem como os trabalhos periciais; D) Depois de percorridas as cautelas de estilo, roga o Perito ser intimado ara, fazer Carga dos Autos e dar andamento ao feito no que lhe compete".

-Advs. MARCELO WILLIAN MARCENGO, ANA LUISA CAMARGO e ANDRE DE SOUZA RAMOS-.

84. DIVORCIO JUDICIAL-2018/2008-P.F.G. x S.C.G.- 1. No que tange ao pedido da parte autora para que a requerida volte a utilizar o nome de solteira, é válido ressaltar que tal requerimento não é passível de ser acolhido, uma vez que o nome da pessoa é direito personalíssimo, não podendo ser alterado por pedido de outrem. Dessa forma, sendo a parte ré revel e, não havendo seu requerimento expresso, deve ser mantido o nome de casada da requerida, com a consequente expedição do mandado de averbação2. Após, cumpra-se integralmente as determinações proferidas em decisão de fls. 98/99. Int. Diligências necessárias. -Adv. ELIANE ANDREA CHALATA-.

85. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2054/2008-Y.J.G. x T.A.O.G.- fl. 72 - I - Defiro vistas ao procurador do executado, em cartório, tendo em vista que pende de cumprimento decisão judicial que concedeu prazo à parte adversa. II - No mais, publique-se a decisão de fl. 68. III - Int. Diligências necessárias.

fl. 68 - I - Diante do não cumprimento do mandado de prisão em decorrência de o executado não mais residir neste estado (fl. 67), intime-se a exequente para que, em cinco dias, indique novo endereço a fim de dar cumprimento à ordem judicial. II - Atendida a diligência ou transcorrido o prazo concedido em branco, certifique-se nos autos e tornem conclusos. III - Int. Diligências necessárias.

-Advs. AIRTON MIRANDA BOZZA e JULIANA MIGUEL REBEIS-.

86. DIVORCIO CONSENSUAL-2153/2008-N.B.S. e outro x J.D.- 1. Ante o requerimento retro expeça-se novo mandado de averbação, e intime-se a parte autora, por seu advogado para retirá-lo. 2. No mais, arquivem-se com as cautelas de estilo. Int. Diligências necessárias. -Advs. AIRTON SAVIO VARGAS e SILVIO CESAR BARBOSA-.

87. SEPARAÇÃO DE CORPOS-2193/2008-G.B.B. x A.C.B.B.- 1. Esclareço aos advogados subscritores da petição de fl. 45-47 que a procuração outorgada à fl. 139 dos autos em apenso (nº 2656/2008) revogou os poderes conferidos anteriormente

aos referidos patronos. Ressalte-se que as partes tem o direito de constituir novos procuradores quando assim entenderem conveniente. Ademais, qualquer insurgência acerca de honorários advocatícios ou quaisquer outras questões envolvendo os procuradores que atuaram neste feito não cabe nesta demanda, os procuradores que atuaram neste feito não cabe nesta demanda, devendo ser deduzida em demanda própria, conforme já foi consignado em despacho de fl. 144 dos autos em apenso (nº 2656/2008). Int. Diligências necessárias. -Adv. MAURICIO GOMES TESSEROLLI-.

88. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2208/2008-N.C.A.J. x N.C.A.- Manifeste-se a parte exequente. -Adv. MARCELO MIGUEL CONRADO-.

89. EXONERAÇÃO ALIM C/C REVISIONAL ALIMENTOS-2279/2008-V.L. x I.F.V. e outro - I - Ciência às partes sobre os laudos de fls. 118/119 e 129/130. II - Após, vista ao Ministério Público. Int. Diligências necessárias. -Adv. LACIR GUARENGHI e JOSE MAURICIO GNATTA TELLES-.

90. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2357/2008-D.C. x A.C.- I - Diante da notícia do falecimento da representante da exequente e, tendo em vista que esta já atingiu a maioria, intime-se a exequente, por seu procurador constituído nos autos, para que regularize sua representação processual, prazo de cinco dias. -Adv. ALBERTO FERREIRA ALVIM-.

91. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2396/2008-D.C. x A.C.- Diante da notícia do falecimento da representante da exequente e, tendo em vista que esta já atingiu a maioria, intime-se a exequente, por seu procurador constituído nos autos, para que regularize sua representação processual, prazo de cinco dias. -Adv. ALBERTO FERREIRA ALVIM-.

92. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-2445/2008-J.C.S. x J.A.R.- Acerca da certidão negativa do oficial de justiça, manifeste-se a parte autora. -Adv. REGINA CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE COSTA-.

93. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2573/2008-S.A.S. e outro x J.D.- Vistos e examinados. Trata-se de pedido de homologação de acordo de exoneração de alimentos formulado por partes maiores e capazes, devidamente assistidas por advogado, razão pela qual desnecessária a intervenção ministerial. Assim, tendo em vista a documentação juntada com a inicial (fls. 26), homologo o acordo apresentado pelas partes e julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se para a interrupção do desconto em folha de 8,5% (oito e meio por cento) dos valores da pensão alimentícia relativos a G.S.S., nos termos acordados. Custas na forma da lei. Publique-se, registre-se e intime-se. Ciência ao Ministério Público. Na sequência, procedidas as anotações e comunicações legais, arquivem-se. Cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Diligências necessárias. -Adv. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA e LETICIA LOPES JAHN-.

94. REGULAMENTACAO DE VISITAS-2675/2008-M.C.A.C. x B.C.A.N.- Com a manifestação da perita, abra-se vista novamente às partes para que digam sobre a proposta de honorários. Em havendo concordância, proceda-se ao depósito judicial dos honorários periciais no prazo de 05 dias.

Após, e nada sendo requerido pelas partes, remeta os autos à expert para realização da perícia. Int. Diligências necessárias. -Adv. ROSE MARY BASTOS IACOMINI, GUSTAVO MUNHOZ, JOSE CUNHA GARCIA, LUCAS ZUCOLI YAMAMOTO, MARIANA CESCATTO BOBROFF e MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO-.

95. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2689/2008-G.A.F. e outro x L.A.A.F.- Preliminarmente, intime-se a exequente para que se manifeste ante a petição e documentos de fls. 133 e seguintes. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Por derradeiro, tornem conclusos. Int. Diligências necessárias. -Adv. CELIA INES DA SILVA-.

96. ACAO INDENIZATORIA-2695/2008-J.G.S. x M.G.S.- -Adv. PETRUS TYBUR JUNIOR-.

97. NEG.PAT.C/C REC.CANCEL.REGIST-2697/2008-J.G.S. x J.G.S.- 1. Tendo em vista a petição de fl. 156, bem como as certidões de fls. 152 e 161, intime-se a parte requerente para se manifestar, no prazo de 10 dias. 2. Não havendo manifestação, remeta-se os autos ao arquivo. Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. PETRUS TYBUR JUNIOR, ANTONIO JOSE URIAS, LUIZ SALVADOR, OLIMPIO PAULO FILHO e DIONES SANTOS CAMPOS-.

98. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2751/2008-F.M. x M.A.M.- Acerca da certidão negativa do oficial de justiça, manifeste-se a parte exequente. -Adv. GABRIEL BARDAL-.

99. ACAO DE ALIMENTOS-2766/2008-K.S.O. x R.O.- I - Ante o decurso do tempo desde a última petição da parte autora, intime-se a requerente, por seu procurador para que, em quarenta e oito horas, dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. -Adv. ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG e FRANCISCO MARTINS NETO-.

100. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2821/2008-L.M.P. x J.R.P.- I - À exequente para que se manifeste ante a certidão de fl. 187, no prazo de cinco dias. II - Atendida a diligência ou transcorrido o prazo concedido em branco, certifique-se nos autos e tornem conclusos. III - Int. Diligências necessárias. -Adv. GISELE VENZO e SIDNEI APARECIDO DA SILVA-.

101. ACAO DE ALIMENTOS-2833/2008-C.H.V.S. x I.R.S.- Intime-se a parte requerida para que, no prazo de cinco dias, informe qual seria o juízo no qual tramitaria a alegada ação negatória de paternidade que afirma ter proposto em desfavor da ora requerente, bem como para que apresente o número completo dos autos, vez que a busca pelo número 208/2012, informado à fl. 81, restou infrutífera. -Adv. ANA CRISTINA COLETO e FRANCELIZ BASSETTI DE PAULA-.

102. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2913/2008-A.P.C.S.C. x M.C.C.- Ciência às partes às fls. 610/613, juntado aos presentes autos. -Adv. CARLOS RAUL DA COSTA PINTO, PAULO EDUARDO F COSTA PINTO, JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA, MICHELLE HORLLE,

ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO, JOAO OTAVIO SIMOES PINTO DALLOSO, THAIS MALACHINI AZZOLIN e ADRIANA PORTUGAL DE OMS-.

103. ACAO DE ALIMENTOS-3702/2008-J.G.C. x A.R.C.- I - Acolho o parecer ministerial (fl. 65-66). II - Intimem-se as partes para que no prazo de dez dias seja regularizada a representação processual do requerido, mediante a juntada do devido instrumento de procuração, para sua final homologação. Int. Diligências necessárias. -Adv. ALEX SANDRO NOEL NUNES-.

104. SOBREPARTILHA DE BENS-3768/2008-A.R.N. x R.N.L.- 1. Indefiro o pedido de desentranhamento dos documentos formulado pela autora às fls. 349 e seguintes salientando que todos os elementos trazidos aos autos serão devidamente considerados na formação do convencimento judicial, sendo certo que sua manutenção no caderno processual não acarretará qualquer prejuízo à parte. 2. Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 347 no prazo de 05 dias, sendo que o decurso desse prazo sem justificativa quanto a não retirada dos ofícios acarretará a presunção de que desistiu de sua remessa. Int. Diligências necessárias. -Adv. ANDREA BAHAR GOMES-.

105. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-3823/2008-M.I.F. x A.L.S.S.- 1. Trata-se de embargos de declaração opostos contra decisão de fls. 375/378 que deferiu a produção de provas e rejeitou outros embargos de declaração opostos contra a decisão de fls. 356/358, que, por sua vez, converteu o feito em divórcio. Aduz a embargante que a decisão foi omissa quanto ao pedido de produção de prova documental formulado no item D.3 da petição de fl. 362 (i) e quanto ao pedido de produção da prova oral, depoimento pessoal e oitiva de testemunhas (ii), não obstante tenha deferido as demais provas pleiteadas pela parte. É a síntese necessária. 2. Os embargos de declaração manejados pela autora devem prosperar parcialmente, já que realmente houve a omissão do item D.3 na decisão atacada. Em que pese tenha deferido todas as provas documentais pugnadas pela parte autora, consoante se lê no item 2 do pronunciamento judicial objurado, não constou menção expressa apenas ao item D.3, de forma que esta situação pode levantar dúvida no cumprimento, pela Serventia, das diligências determinadas. No que tange à suposta omissão quanto ao pedido de produção de prova oral, ela inexistente, já que a decisão atacada deferiu todas as provas especificadas pela parte, não havendo que se falar em exclusão do depoimento pessoal da parte e oitiva de testemunhas. Assim, por não haver qualquer exclusão de qualquer das provas, mas, ao contrário, menção expressa ao deferimento de todas as provas, a omissão apontada inexistente, razão pela qual devem ser rejeitados os embargos nesse ponto. Contudo, tendo em vista a necessidade de expedição de vários ofícios, além da produção de prova pericial, julgo oportuno que a operacionalização da produção da prova oral se dê em momento posterior, sem olvidar o fato de que uma das partes reside em Brasília. 3. Diante do exposto, considerando a existência parcial na decisão dos vícios previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil, conheço dos embargos de declaração e, na forma da fundamentação, acolho-os parcialmente, para que o item "2. a)" da decisão de fls. 375/378 passe a constar da seguinte forma: "a) Oficie-se ao Banco do Brasil, ao DETRAN-DF e ao Banco Central na forma requerida (fl. 362, alneas D,1, D,2 e D,3), solicitando todos os documentos e providências aventadas pela parte, Prazo de resposta: 30 dias." 4. Cumpra-se integralmente o item 2 da decisão de fls. 375/378, expedido os ofícios e intimando o perito nomeado sobre o encargo. -Adv. RAFAEL JEFFERSON DEGRAF, JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF, EMMILY DOS SANTOS MACHADO, SANDRA FROTA A. DINO DE CASTRO e COSTA, PAULO MAURICIO BRAZ SIQUEIRA, IVO TEIXEIRA GICO JUNIOR, KAMILA MARQUES RODRIGUES e DIOGO SALOMAO HECKE-.

106. ACAO DE GUARDA-173/2009-S.F. e outro x M.A.R.D.P.- 1. Indefiro o pedido de arquivamento provisório do feito. 2. Frise-se que não se admite a tramitação do processo ad eternum, deste modo, intime-se a parte autora para que esclareça se pretende a suspensão da tramitação ou - havendo interesse no regular prosseguimento do feito - deve especificar com que atos pretende dar continuidade à demanda, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Int. Diligências necessárias. -Adv. MARIANA GONÇALVES ALTOMANI-.

107. EXECUCAO DE ALIMENTOS-284/2009-W.P.D.S. x J.P.D.S.- I - Diante da notícia de que a audiência conciliatória restou infrutífera (fl. 90), que a justificativa de fls. 29-31 foi juntada há mais de 03 anos, e considerando ainda que a parte exequente apresentou nova planilha do débito exequendo (fl. 91), intime-se a parte executada para pagar o débito apontado (fl. 92) ou apresentar nova justificativa, no prazo de 03 dias. Int. Diligências necessárias. -Adv. MARIA INAH FERREIRA PEPE CZAİKOWSKI-.

108. DIVORCIO DIRETO-384/2009-J.S.M. x C.M.- Acerca da certidão negativa do oficial de justiça, manifeste-se a parte requerente. -Adv. ROBERTA LEONA DE OLIVEIRA e MARCIA DRACHINSKY JACOMASSI-.

109. EXECUCAO DE ALIMENTOS-434/2009-A.F.R.S. e outro x G.S.J.- Acerca do retorno do ofício referente a expedição da carta precatória, manifeste-se a parte exequente, em cinco dias. -Adv. JACYARA DELMARINE DAS GRAÇAS PATITUCCI-.

110. REVISIONAL DE ALIMENTOS-739/2009-N.P.M. x A.C.F.M. e outros- Diante do contido à certidão de fl. 75, intime-se o procurador da parte requerente para que dê prosseguimento ao feito, em cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. ROBSON MAIOCHI-.

111. REVISIONAL DE ALIMENTOS-754/2009-M.V.W. x F.H.B.W. e outro- Intime-se o requerente para que, em cinco dias, manifeste-se sobre a tentativa frustrada de citação, de seu filho E., conforme AR de fls. 121. Atendida a diligência ou transcorrido o prazo concedido em branco, certifique-se nos autos e tornem conclusos. Int. Diligências necessárias. -Adv. PAULO CESAR CRUZ-.

112. AÇÃO CAUTELAR DE GUARDA PROVISÓRIA C/C PEDIDO LIMINAR-853/2009-R.L.S. x N.V.D.P.- Desp. de fls. : " " Acerca da certidão negativa do oficial de justiça, manifeste-se a parte requerente, em cinco dias. -Adv. MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO-.

113. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0001366-38.2009.8.16.0002-P.L.O.C. x L.C.C.- I - Através do Provimento nº202, que alterou o Código de Normas, instituiu-se o ek/andado com a finalidade de integrar os sistemas informatizados do Tribunal de justiça, Secretaria de Segurança Pública e Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado do Paraná. Dessa forma, os mandados de prisão são assinados digitalmente pelos juizes e posteriormente são encaminhados aos órgãos de segurança pública proporcionando maior publicidade, controle além de economia. O subitem 6.14.7, do Código de Normas torna obrigatória a utilização desta ferramenta, salvo exceções. Ademais, verifico que se findou o prazo de validade do eMandado expedido. II - Dessa forma, renove-se o mandado de prisão através do sistema eMandado, seguindo para assinatura. III - No mais, indefiro, por ora, o pedido de suspensão de fl.170, formulado pelo executado, sob o argumento de que está em tratativas de acordo, vez que referida petição somente está subscrita pelo procurador do executado. Sem prejuízo, as partes poderão ofertar propostas de acordo por escrito nos autos. IV - Int. Diligências necessárias.-Advs. CARLOS RAUL DA COSTA PINTO, PAULO EDUARDO FERNANDES COSTA PINTO, MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, MARTIN ROEDER FILHO e WALTER RAMOS NETTO.-

114. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1012/2009-M.G.S.N. x A.L.N.- Diante do contido à certidão de fl. 118, intime-se o procurador da parte exequente para que dê prosseguimento ao feito, em cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. ANA MARIA ANNIBELLI FERNANDES.-

115. DIVORCIO JUDICIAL-1089/2009-D.F.A. x A.R.M.A.- 1. Compulsando-se os Autos, observo a existência de certidão positiva do distribuidor (fls. 12/13), informando a existência de outra ação entre as partes, oriunda desta Vara de Família. Desta forma, antes de dar prosseguimento ao feito, intime-se o requerente para que esclareça, em dez dias, quanto à existência de referida demanda, juntando aos presentes cópia da inicial ou, em havendo, cópia da sentença. Int. Diligências necessárias. -Advs. ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG e FRANCISCO MARTINS NETO.-

116. AÇÃO DE ALIMENTOS-1137/2009-N.C.R.M. x F.R.M.- I - Indefiro o pedido de fl. 107. É dever da parte interessada diligenciar junto aos registros de imóveis em busca de bens do executado. II - No mais, diga a parte exequente acerca do prosseguimento do feito, em cinco dias. Int. Diligências necessárias. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES.-

117. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1321/2009-K.G.B. e outro x L.G.B.- Sobre a resposta ao ofício de fl. 37, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias. Int. Diligências necessárias. -Adv. REGINA CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE COSTA.-

118. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1331/2009-R.A.A.A. e outro x S.A.A.- Acerca do retorno negativo da carta precatória, manifeste-se a parte exequente, em cinco dias. -Adv. REGINA CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE COSTA.-

119. ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS-1340/2009-O.F.O. e outro x J.D.- 1. Intime-se novamente a parte autora, por meio de seus procuradores constituídos, para, no prazo de dez dias, cumprir integralmente a decisão de fl. 168, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito em razão do abandono. 2. Com a manifestação da parte, abra-se vista ao Ministério Público. Transcorrido o prazo sem manifestação, faça-se nova conclusão. Int. Diligências necessárias. -Advs. OMÍRES PEDROSO DO NASCIMENTO e DEISI APARECIDA DE OLIVEIRA TAVARES.-

120. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-1350/2009-F.C.A.M.C. x A.C.C.J.- Tratava-se de Ação de Separação Litigiosa posteriormente convertida para consensual na qual foi proferida sentença homologatória às fls. 82/83. Compareceram aos autos as partes, formalizando acordo relativo à partilha e postulando a decretação do divórcio consensual do casal (fls. 263/265). Instado a intervir, o Ministério Público absteve-se de manifestação (fls. 270/271). Tendo em vista a observância da Portaria n 02/2011 deste Juzfo (fls. 263/265), homologo por sentença o acordo entabulado entre as partes (fls. 263/265), para decretar o divórcio entre F.C.A. DE M. e A.C.C.J., e, com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Desde já, havendo requerimento das partes, defiro a dispensa do prazo recursal para que se expeça, de imediato, o devido mandado de averbação. Oportunamente e após a necessária vista dos autos pela Fazenda Pública, expeça o formal de partilha. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as baixas e cautelas necessárias, nos termos do Capítulo 5, Seção 13 do Código de Normas. -Advs. RENATA CRISTIANE ARAUJO DE MEDEIROS e FABIANO MILANI PIECHNIK.-

121. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1410/2009-F.B. x P.A.B.- I - Diante do contido à certidão de fl. 49, intime-se o procurador da parte exequente para que dê prosseguimento ao feito, em cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. DANIEL RICARDO ANDREATTA FILHO.-

122. REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS-1474/2009-M.Y. x D.S.- Diga a parte autora. Em seguida, ao Ministério Público. Int. Diligências necessárias. -Adv. JOSEMIR JOSE DA COSTA.-

123. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1481/2009-E.V.D.S. x M.C.D.S.- Diante do contido à certidão de fl. 59 - verso intime-se o procurador da parte exequente para que dê prosseguimento ao feito, em cinco dias. -Adv. PAULO ROBERTO NAKAKOGUE.-

124. PARTILHA DE BENS-1514/2009-A.R. x A.M.- Intimem-se as partes acerca do teor da manifestação da Fazenda Pública (fls. 171/172). Cumprido o item supra, abra-se nova vista à Fazenda Pública. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. DARCI JOSE FINGER.-

125. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1547/2009-L.G.S.S. x L.C.B.S.- I - Defiro o pedido retro e suspendo o feito pelo prazo de trinta dias, findo o qual deverá a parte exequente se manifestar, em cinco dias, sob pena de extinção. Int. Diligências necessárias. -Advs. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI e ADRIANO BARBOSA.-

126. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1561/2009-B.B. x J.C.- Acerca da certidão negativa do oficial de justiça, manifeste-se a parte exequente. -Adv. PAULO ROBERTO CASTAGNOLI.-

127. CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO-1691/2009-K.C.M. x W.B.F.C.- 1. Defiro ao requerido os benefícios da gratuidade judiciária, salientando, entretanto, as obrigações prescritas no art. 12 da LAJ (Lei nº 1060/50). 2. Em nada mais havendo, tendo em vista que a prestação jurisdicional já restou entregue, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas necessárias. Int. Diligências necessárias. -Adv. SILVIA REGINA FELISMINO DE CAMPOS.-

128. REC. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE-1824/2009-R.P.W. e outro x J.D.- 1. Defiro o pedido de vistas dos autos, pelo prazo de 5 dias. 2. Após, em nada sendo requerido, voltem ao arquivo. Int. Diligências necessárias. -Adv. MARIA REGINA ZARATE NISSEL.-

129. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1933/2009-V.C.P.F. e outro x S.F.- I - Através do Provimento nº202, que alterou o Código de Normas, instituiu-se o eMandado com a finalidade de integrar os sistemas informatizados do Tribunal de Justiça, Secretaria de Segurança Pública e Secretaria da justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado do Paraná. Dessa forma, os mandados de prisão são assinados digitalmente pelos juizes e posteriormente são encaminhados aos órgãos de segurança pública proporcionando maior publicidade, controle além de economia. O subitem 6.14.7, do Código de Normas torna obrigatória a utilização desta ferramenta, salvo exceções. No caso dos autos, tendo em vista que a exequente informou que o executado pode ser encontrado em comarca fora do estado do Paraná, defiro o pedido de expedição de carta precatória (fl. 80) para dar integral cumprimento à ordem judicial. II - Int. Diligências necessárias. -Adv. CELIA INES DA SILVA.-

130. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1958/2009-J.R.C. x Z.A.B. e outro- I - Trata-se de ação de execução de alimentos proposta por J. do R.C., em face de Z.A.G., sob o rito do artigo 732, do Código de Processo Civil. Aduz a exequente que na ação revisional de alimentos fixou-se a obrigação em desfavor do executado no montante referente a dois salários mínimos e meio, entretanto, no ano de 2006 o executado propôs ação exoneratória, na qual, liminarmente, deferiu-se a minoração de sua obrigação para um salário mínimo nacional. Mais tarde, porém, revogou-se a liminar, julgando-se a ação totalmente improcedente, reestabelecendo-se, assim, a obrigação inicial. Desta forma, requer a exequente à cobrança da diferença das pensões pagas desde a concessão liminar até a sentença da ação exoneratória. Recebida a ação, determinou-se a citação do executado (fls.552). Às fls. 555/562, o executado apresentou exceção de pré- executividade, a qual foi rejeitada (fls.595/598), determinando-se o bloqueio online de eventual saldo em seu nome a fim de dar regular andamento à execução, o que restou infrutífero (fls.601/603). Ante a frustração do bloqueio dos ativos financeiros em nome do executado, a exequente se manifestou às fls.606/619, requerendo a desconsideração inversa da personalidade jurídica da empresa Bósio Eletro Comercial Ltda. de propriedade do executado, bem como a inscrição de seu nome nos cadastros restritivos de crédito, o que foi deferido às fls.655/659. As fls.675/686 a parte exequente se manifestou afirmando que o executado fundou uma nova empresa denominada Zulfiro A. Bósio Representação e Consultoria. Ademais, asseverou que o executado se utiliza de "laranjas" para figurar como sócios de outra empresa, supostamente sua, qual seja a Geralux Eletro Energia Solar Ltda., tendo sido outorgado por seus socios procuração ao executado concedendo-lhe amplos poderes para gerir e administrar tal empresa. Além disso, a exequente aduziu que o executado se utiliza de um automóvel que está no nome da empresa Geralux e que este possui placa com as suas iniciais e data de aniversário, sendo, mais uma evidência de que tal empresa seja, de fato, do executado, somado ao fato de esta empresa ser do mesmo grupo societário da empresa Bósio Eletro Comercial. Ao final, pugnou pela desconsideração inversa da personalidade jurídica das empresas Zulfiro A. Bósio Representação e Consultoria e da Geralux Eletro Energia Solar, bloqueio online dos ativos financeiros do executado, bem como de suas supostas empresas e a intimação do executado para indicar bens em seu nome passíveis de penhora. E, em síntese o breve relatório. II - Reporto-me a decisão de fls.655/659, no tocante ao requerimento de desconsideração inversa da personalidade jurídica das empresas Zulfiro A. Bósio Representação e Consultoria e Geralux Eletro Energia Solar, por se tratar de medida extrema e delicada. Como bem ficou evidenciado, a desconsideração inversa da personalidade jurídica, afasta o princípio da autonomia patrimonial da pessoa jurídica para responsabilizar a sociedade por obrigação do sócio, devendo restar devidamente comprovado o desvio de bens, fraude ou abuso de poder dos sócios que se utilizam da sociedade para ocultar bens, prejudicando eventuais credores. No caso dos autos, ficou evidente a posição de sócio do executado quanto à empresa Zulfiro A. Bósio Representação e Consultoria (fls.691), entretanto não foi o que ocorreu com a empresa Geralux Eletro Energia Solar, visto que o executado não figura em seu quadro societário, tendo sido e ele, tão somente outorgado poderes para gerir e administrada, ainda que a exequente tenha afirmado que ele se utilize de automóvel de propriedade desta empresa e que lá trabalha. O fato de o executado lá trabalhar não o conduz ao status de sócio desta empresa, devendo ser devidamente apurado este fato para posterior análise do pedido de desconsideração inversa da personalidade jurídica. Desta forma, diante das tentativas frustradas de localizar bens do executado, bem como a confusão havida entre o seu patrimônio e da empresa Zulfiro A. Bósio Representação e Consultoria, verifica-se necessária e possível a desconsideração inversa da personalidade jurídica de referida empresa, assim como a penhora de seu patrimônio. III - Diante do exposto defiro o pedido de desconsideração inversa da personalidade jurídica da empresa Zulfiro A. Bósio Representação e Consultoria. Intime-se a parte exequente para indicar o número do CNPJ, em cinco dias, para posterior retificação do polo passivo, bem como para a sua devida citação e diligências necessárias. IV - Ao que se refere à empresa Geralux Eletro Energia Solar, preliminarmente à análise do pedido de desconsideração inversa de sua personalidade jurídica, determino a expedição de ofício a ela para que informe se

o executado faz parte de seu quadro de funcionários e/ou societário, qual o valor de sua remuneração, quais as funções que desempenha e demais informações relevantes que assim julgar. V - No mais, cite-se a empresa Bosio Eletro Comercial Ltda, nos termos da decisão de fls.655/659, no endereço indicado às fls.684, bem como a empresa Zulfiro A. Bósio - Representação e Consultoria no endereço indicado às fls.685. VI - Quanto ao executado, em observância a ordem estabelecida nos artigos 655 e 655-A, do Código de Processo Civil, determinei o bloqueio de valores em seu nome via Bacenjud, limitado ao valor da execução. Segue comprovante. VII - Aguarde-se por cinco dias em cartório e retorne em conclusão para aferição da frutuosidade da diligência.-Advs. ELISABETH NASS ANDERLE, ALEXANDRE AUGUSTO GAVA, LUIZ FERNANDO FABIANE e CARLOS CESAR KOCH-.

131. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1962/2009-M.V.C.M. x E.L.M.- I - Defiro o pedido de fl. 204/205, o que faço com fulcro no artigo 734, do Código de Processo Civil. Dessa forma, oficie-se ao INSS para que informe o valor do benefício recebido pelo réu, bem como para que proceda ao desconto de 10% (dez por cento) dos rendimentos líquidos do réu, conforme acordado (fl. 138). II - No mais, intemem-se as partes para que, em cinco dias digam se persiste alguma pretensão e, em caso negativo, arquivem-se os autos. Int. Diligências necessárias. -Advs. ANTONIO LUIZ DE ABREU, SILVENEI DE CAMPOS e SILVIO ALEXANDRE MARTO-.

132. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2094/2009-R.E.M. x T.J.B.- Intime-se a parte exequente. Intemem-se. Diligências necessárias. -Advs. SIRLEI DOMINGUES GAGO e RUY ALBERTO ZIBETTI-.

133. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2123/2009-L.D.C.C. e outro x L.F.M.C.- Acerca do retorno da carta de intimação, manifeste-se a parte exequente em cinco dias. - Advs. LUCIANNE BERNARDINO CARDOSO e IVO BERNARDINO CARDOSO-.

134. GUARDA E RESPONSABILIDADE-2197/2009-J.F. x J.E.L.M.- A parte interessada para que compareça em cartório para lavrar o termo de guarda. -Advs. ANA LUCIA AIRES AZEVEDO e MARILZA DA SILVA MOREIRA-.

135. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2224/2009-K.S.S. x C.S.S.- Consoante depreende-se a minuta em anexo, foram encontrados 04 possíveis endereços em resposta à busca retro determinada. Assim, à parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 dias. Int. Diligências necessárias. -Adv. ALCEU GIESE-.

136. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2283/2009-G.L.B.L. x F.B.L.- Acerca da certidão negativa do oficial de justiça, manifeste-se a parte exequente, em cinco dias. -Adv. REGINA CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE COSTA-.

137. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2345/2009-C.S.F. e outro x J.C.J.F.- Acerca da certidão de fl. 41 verso, manifeste-se a parte exequente, em cinco dias. -Adv. CLOVIS JOSE RONCATO-.

138. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2349/2009-G.M.M. x B.S.M. e outro- I - Intemem-se as partes para que em cinco dias especifiquem as provas que desejam produzir, indicando a sua finalidade e pertinência, bem como, os fatos que com cada uma delas desejam esclarecer, sob pena de indeferimento. II - Desde já determino a realização de sindicância sócio-econômica na residência das partes, cujo laudo deverá ser juntado no prazo de 30 dias. int.Diligências necessárias. -Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA OLIVA-.

139. INVEST. PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-2350/2009-G.V.S. x J.R.J.- Despacho proferido em audiência: "1. Tendo em vista que neste ato o requerido reconheceu espontaneamente a paternidade da menor G.V. de S., ciente que a menor passará a adotar o nome G.V.de S.Z., tendo como avós paternos J.L.Z e E.da C.Z. Dispensar o prazo recursal. 2. Em relação aos alimentos designo audiência para o próximo dia 14 de NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14:30 HORAS, fica desde já os presentes intimados. Intime-se a parte autora." -Adv. REGINA CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE COSTA-.

140. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2367/2009-J.V.S.S. e outro x J.A.S.- I - Ante o requerimento da parte exequente, levando em conta a inércia da parte executada, bem como considerando que saldos e aplicações eventualmente existentes em instituições financeiras integram o patrimônio da executada, procederéi o bloqueio, via BACENJUD, de eventuais ativos financeiros, observando-se o CPF/MF sob o nº 049.081.579-01. Contudo, para que tal medida seja viabilizada, primeiramente intime-se a parte exequente para que junte aos autos, no prazo de dez dias, a planilha atualizada do débito exequendo. Int. Diligências necessárias. -Adv. REGINA CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE COSTA-.

141. ACAO DE ALIMENTOS-2416/2009-N.L.M. x J.C.M.- I - Tendo em vista a inércia da parte requerente (fl. 197), foi determinada a sua intimação pessoal por meio de AR para se manifestar nos autos sob pena de extinção (fl. 200), determinação esta que restou inviabilizada em razão desta ter se mudado e não fornecido o novo endereço nos autos (fls. 203). Assim, foi determinada a intimação da parte exequente por edital (fl. 200). Contudo, a autora permaneceu inerte (fls. 205-verso). Por conta disso, o Ministério Público pugnou pela extinção do feito pelo abandono da causa (fls. 207). II - Em que pese o parecer ministerial, antes que se tome qualquer providência no sentido de extinguir o feito sem resolução de mérito por abandono da causa pela parte autora, faz-se mister a intimação da parte requerida para que se manifeste a respeito, a teor da súmula nº 240, do STJ. Prazo de dez dias. III - Int. Diligências necessárias. -Adv. EVERTON COSTA-.

142. RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE-2516/2009-A.V.L. x M.K.H. e outro- Acerca da contestação apresentada, manifeste-se a parte requerente, em dez dias. -Adv. RICARDO PUSSOLI MARCHETTE-.

143. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2614/2009-J.P.S. x M.N.R.S.- I - Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do noticiado à fl. 56, em cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. MARLY BORGES DOMINGUES-.

144. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2664/2009-U.G.A.F. x U.G.A.N.- I - Intime-se a parte requerida para que no prazo de 10 dias dê cumprimento ao item "d" do termo de audiência (fls. 167-168), consistente na jutada do contrato de locação do imóvel de sua propriedade e do qual venha a auferir renda, sob pena das presunções legais.

-Advs. AIMORE OD ROCHA, GIULIANO DOMIT OD ROCHA e MARINA ZAPAROLI BERETTA-.

145. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2884/2009-L.I.S. x L.F.S.- Promover o desarquivamento, quando requerido, e dar vista dos autos ao advogado constituído nos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias.-Advs. AMERICO AUGUSTO NOGUEIRA VIEIRA e EDUARDO CASSOU-.

146. DEC. DE REC. DE UNIAO ESTAVEL-2937/2009-O.E.H. e outro x J.D.- Consoante ao contido no item 2.10.2.1, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. TIAGO LUIZ WEISS MASSAMBANI-.

147. SEPARACAO JUDICIAL C/C GUARDA-2938/2009-P.A.R.J. x D.R.C.R.- 1. Acolho o parecer ministerial retro. 2. Intemem-se as partes para dar cumprimento ao disposto no item "c" do parecer de fl. 401. 3. Esclareço ao requerente que já houve a expedição do mandado de averbação, consoante se afluere das fls. 264 e 275-verso. Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. DYEGO ALVES CARDOSO e IVANI FLORIANO FRADE ASSIS-.

148. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2976/2009-M.R.A.M. x P.R.M.- Acerca da certidão do oficial de justiça, manifeste-se a parte exequente (...deixe para o momento...não mais residir naquele local...)-Adv. MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO-.

149. SEPARACAO JUDICIAL C/C GUARDA-0000018-48.2010.8.16.0002-M.A.C. x R.I.L.C.- 1. Manifeste-se o autor quanto à contestação e à reconvenção apresentadas pela requerida. Prazo de dez dias. 2. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Intemem-se. Diligências necessárias. -Adv. MARCELLO VICTOR HERZ GRYCAJUK-.

150. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0000123-25.2010.8.16.0002-M.L.K. x D.D.- I - Intemem-se as partes para que se manifestem acerca do laudo de avaliação de fls. 60/61. Int. Diligências necessárias. -Advs. GREIGSON TOMACHEUSKI, JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS e RAFAEL DE LIMA FELCAR-.

151. CONVERSAO DE SEPARACAO JUDICIAL EM DIVORCIO-168/2010-A.A.D. x M.L.D.- I - A escrituraria para que forme novo volume. II - Haja vista a maioria do exequente, intime-se para que, em dez dias, regularize sua representação processual. III - O feito deve ser ordenado: i) juntem-se os documentos de fls.157, 158 e 159 (comprovantes de depósitos judiciais) nos autos corretos, quais sejam, os de n. 2718/2007, em apenso; ii) corrija-se a numeração dos presentes autos; iii) após, expeça-se alvará de levantamento dos referidos valores, naqueles autos; iv) após, tendo em vista o requerimento expresso do item 'b' de fls.185, desapensem-se os autos, encaminhando os autos n.2718/2009 ao arquivo provisório. iv) junte se cópia desta decisão nos autos n.2718/2009. III - Tendo em vista a solicitação expressa da parte credora e, não havendo qualquer impedimento jurídico no deferimento do pedido, converto a presente execução para o rito previsto no art. 732 do CPC, relativamente aos meses de maio de 2007 até junho de 2012 (friso que tais são os meses incluídos na presente execução, como já restou indicado no despacho de fls.147). A parte exequente para adequar a planilha do débito ao acima determinado. -Advs. ILDA ANIELE DA SILVA e ALEX SILVEIRA MACHADO CORREA-.

152. EXECUCAO DE ALIMENTOS-281/2010-J.A.G. e outro x I.G.- 1. Ante a certidão de fl. 37-v, intime-se a parte autora para se manifestar acerca das informações solicitadas sobre o réu, a fim de possibilitar a expedição do mandado de prisão. Prazo de dez dias. Int. Diligências necessárias. -Adv. ALESSANDRA NEUSA SAMBUGARO DE MATOS-.

153. EXONERACAO DE ALIMENTOS-0000376-13.2010.8.16.0002-S.G. x C.A.C.G.- Intime-se a parte autora, por seu advogado, para manifestar seu interesse na continuidade do feito, sob pena de extinção. Prazo de cinco dias. -Adv. LUIZ GASTAO MENDES LIMA FILHO-.

154. EMBARGOS A EXECUCAO-0000405-63.2010.8.16.0002-J.E.S. x T.C.S.S.- | - Trata-se de embargos à execução movidos por J.E.S. em face de T.C.S.S., no bojo da qual alega o embargante que no período em execução nos autos em apenso, registrados sob o nº 536/2009, que compreende os meses de outubro do ano de 2006 a outubro do ano de 2008, o menor encontrava-se sob a guarda do pai, ora embargante, residindo com a avó paterna e tendó suas necessidades supridas pelo genitor. Regularmente citada, a embargada apresentou contestação às fls. 18/19 afirmando a exigibilidade do título devido a acordo realizado em ação de alimentos e informando que o menor "continua residindo com a genitora". Após, a defesa da embargada foi impugnada pelo embargante às fls. 29/30, tendo este reiterado os termos da inicial. Deu-se ciência ao Ministério Público, que colacionou parecer às fls. 31/32, na qual informou não se opor ao requerimento do embargante no sentido de que haja designação de audiência de instrução e julgamento. E o relatório. II - Cumpre informar que as partes são legítimas e encontram-se bem representadas nos autos. O pedido é juridicamente possível e o autor, necessitando da intervenção do Poder Judiciário para compor a lide, valeu-se do instrumento processual adequado. III - Ante a inexistência de preliminares a serem analisadas ou nulidades para serem sanadas, nem questões processuais pendentes para serem resolvidas, declaro o feito saneado. IV - Verifica-se que a única controvérsia presente na demanda reside exclusivamente em saber-se se, no período relativo à execução em apenso (outubro de 2006 a outubro de 2008), o infante estava sob a guarda do genitor ou da genitora, sendo este o único ponto controvertido nos autos. V - Destarte, determino a produção de prova oral e testemunhal, consubstanciada no depoimento das partes e oitiva de testemunhas a serem oportunamente arroladas. VI - Designo a data de 16/01/2013, às 14:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. VII - Intemem-se as partes, com as advertências do artigo 343 do CPC. VIII - Em querendo poderão as partes trazer testemunhas sem prévio depósito do rol desde que compareçam independentemente de intimação. Caso haja necessidade de intimação das testemunhas deverão as partes juntar o rol em 10 (dez) dias a contar da publicação desta decisão, IX - Int. Diligências necessárias.-Adv. VINICIUS DE OLIVEIRA MARTINS-.

155. PARTILHA DE BENS-440/2010-P.B.K. x E.S.R.- 1. Trata-se de ação de partilha de bem comum ajuizada por P.B. K. em face de É. DE S.R., buscando a divisão de patrimônio tendo por base contrato de união estável celebrado na Holanda. A higidez do contrato de união estável vem sendo impugnada pela requerida sob o argumento de que teria incidido em vício de consentimento quanto ao seu conteúdo, já que desconhecia o idioma em que o instrumento foi confeccionado, na medida em que o responsável pelo ato não realizou tradução simultânea. 2. Intimadas para especificar as provas que pretendem produzir, o requerente pugnou pelo julgamento antecipado da lide ou, em não sendo esse entendimento, pela produção de prova testemunhal (fls. 340/343). Já a requerida pugnou pelo depoimento pessoal do autor, oitiva de testemunhas e produção de prova documental, consistente na expedição de diversos ofícios a fim de delinear o patrimônio partilhável (fls. 349/354). 3. Desde logo, tendo em vista controvérsia instaurada, verifico não ser caso de julgamento antecipado da lide. Desse modo, quanto às provas, defiro apenas o requerimento de prova testemunhal formulado por ambas as partes e o requerimento de depoimento pessoal do autor elaborado pela requerida, por entender que a conclusão sobre a higidez do contrato de união estável é pressuposto para a investigação do patrimônio partilhável, sendo que, se restar provado que referido contrato seguiu os procedimentos legais e, portanto, o patrimônio que deve ser partilhado é apenas aquele arrolado pelo autor já na inicial, toda a produção da prova documental, através da expedição de vários ofícios, terá sido inútil, tendo apenas contribuído para a postergação da solução da lide. Ressalto que essa medida não acarretará qualquer prejuízo à parte, pois, uma vez decidido sobre o regime patrimonial a reger a relação posta em Juízo, todas as providências necessárias no sentido de se perquirir sobre o monte partilhável serão tomadas. Assim, por ora, por medida de economia e celeridade processual, tenho por bem em indeferir a produção de prova documental através da expedição dos, ofícios mencionados no petitório de fls. 349/354 (item 3), já que, como dito, a conclusão sobre a validade do contrato de união estável é pressuposto para a discussão sobre o patrimônio partilhável, podendo se ter por inútil uma série de medidas que, por certo, consumirão esforços e tempo de tramitação da demanda. 4. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/12/2012, às 14:00 horas, oportunidade em que, querendo, poderão ser colhidos os depoimentos pessoais e ouvidas eventuais testemunhas. 5. Intimem-se as partes, com as advertências do artigo 343, do CPC. 6. Em querendo, poderão as partes trazer testemunhas sem prévio depósito do rol, desde que compareçam independentemente de intimação. Caso haja necessidade de intimação das testemunhas deverão as partes juntar o rol em 5 dias a contar da publicação deste despacho. 7. Certifique a Serventia sobre o andamento do Agravo de instrumento mencionado às fls. 406/407. Int. Diligências necessárias. Ao cumprimento do art. 19 do CPC, para futura expedição. -Advs. ADRIANA ANTUNES MACIEL A HAPNER e LUCIANE ROSA KANIGOSKI-. 156. PARTILHA DE BENS-0000796-18.2010.8.16.0002-C.B.P. x E.T.G.- Tendo em vista o teor da certidão de fl. 113, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. Int. Diligências necessárias. -Advs. MARJORIE RUELA DE A. FONTI e LIGIA COUTINHO DE ESPINDOLA-. 157. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0001772-25.2010.8.16.0002-P.A.L.D.S. e outros x R.L.D.S.- Acerca da certidão do oficial de justiça, manifeste-se a parte exequente (...deixe de proceder a citação...mesmo mudou para local ignorado...) -Adv. LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON-. 158. DIVORCIO LITIGIOSO C/C ALIMENTOS-0002105-74.2010.8.16.0002-D.F.S. x V.F.S.- Manifeste-se a parte requerente. -Advs. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, ANDREA GRZYBOWSKI e ROBSON LUIZ SANTIAGO-. 159. REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS-0002203-59.2010.8.16.0002-F.L.S. x F.M.C.V.A.- Proceda a intimação da parte autora para que dê cumprimento ao item "1" do despacho de fl. 32/34, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. ENIO ROBERTO MURARA-. 160. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0002241-71.2010.8.16.0002-S.P.S. x J.M.S.- | - Através do Provimento nº 202, que alterou o Código de Normas, instituiu-se o eMandado com a finalidade de integrar os sistemas informatizados do Tribunal de Justiça, Secretaria de Segurança Pública e Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado do Paraná. Dessa forma, os mandados de prisão são assinados digitalmente pelos juizes e posteriormente são encaminhados aos órgãos de segurança pública proporcionando maior publicidade, controle além de economia. O subitem 6.14.7, do Código de Normas torna obrigatória a utilização desta ferramenta, salvo exceções. II - Destarte, tendo em vista o retorno negativo da precatória, expeça-se mandado de prisão via sistema e-Mandado, seguindo para assinatura por este magistrado. 805 em III - Antes, porém, intime-se a parte autora para que junte autos planilha atualizada do débito, em cinco dias. IV - Atendida a diligência ou nscorrido o prazo concedido branco, certifique-se nos autos e tornem conclusos. V - Int. Diligências necessárias. -Advs. VIVIAN REGINA LAZZARIS, CRISTIANO QUEVEDO MELGAREJO e FERNANDA BENEDETTI BATISTELLA-. 161. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0002242-56.2010.8.16.0002-D.A.L. e outro x R.C.L.- Intime-se a parte autora, por seu advogado, para manifestar seu interesse na continuidade do feito, sob pena de extinção. Prazo de cinco dias. -Advs. FERNANDA PEDERNEIRAS e GILLIANE POMBO-. 162. ACAO DE ALIMENTOS-0002659-09.2010.8.16.0002-B.M.M.C. x C.P.C.- I - Ciente do parecer ministerial de fl. 97/99. II - Diante da justada do laudo do serviço psicossocial (fls. 95/96), diga a parte autora em cinco dias, devendo, no mesmo prazo, indicar o seu correto endereço a fim de possibilitar a realização de sindicância socioeconômica junto à sua residência. II - Atendida a diligência ou transcorrido o prazo concedido em branco, certifique-se nos autos e tornem conclusos. Int. Diligências necessárias. -Adv. SIDNEY A. GMACH-. 163. DIVORCIO LITIGIOSO C/C ALIMENTOS-0003057-53.2010.8.16.0002-E.H.M. x C.A.M.- 1. Trata-se de ação de divórcio direto, na qual a requerente pretende também a definição da guarda e visitas ao filho do casal. Alegou que se casou com o requerido em 23 de novembro de 2002, sob o regime da comunhão parcial de bens (fl. 09).

Tiveram um filho que se encontra residindo atualmente com a requerente, pelo que a mesma deve permanecer com a guarda, devendo ser regulamentada as visitas ao requerido. Pugna por fim pela partilha do único bem adquirido pelo casal, aduzindo que o requerido abriu mão de sua meação em seu favor. Devidamente citado, o requerido apresentou contestação às fls. 26/30 concordando com a decretação do divórcio e atribuição de guarda do filho à genitora, ressaltando que abdicou a parte que lhe cabia do imóvel em favor dos filhos e nunca da autora. A autora, em petição de fl. 39, pugnou pela designação de audiência de conciliação vez que não houve controvérsia. Parecer do Ministério Público acostado às fls. 41/43. 2. Considerando a concordância entre as partes, e estando presentes os requisitos legais, decreto o divórcio entre E.H.M. e C.A.M., com fundamento no § 6º do Art. 223 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 66/10, devendo-se expedir o competente mandado de averbação. 3. Ainda, ante a manifestação ministerial retro, considerando que a requerente exerce a guarda de fato do filho desde a separação do casal, que a tendência dos tribunais é de que seja mantido o status quo da criança, bem como, a concordância entre as partes, tenho por bem atribuir a guarda e a consequente responsabilidade do adolescente R.H.M. à genitora E.H.M.. 4. Para prosseguimento do feito em relação ao pedido de partilha de bens, designo audiência prevista no artigo 331 do CPC para o dia 06/12/12, às 13h:30min, ocasião em que as partes deverão comparecer acompanhadas de seus respectivos advogados. 5. Se por qualquer motivo não for obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como determinada as provas a serem produzidas. Int. Diligências necessárias. -Advs. CRISTIANE CATENACCI FURLAN CALIXTO, GERALDO PEIXOTO DE LUNA JUNIOR, INDIANARA PAVESI PINI SONNI e JOSE ANUNCIATO SONNI-. 164. EXONERACAO DE ALIMENTOS-0003127-70.2010.8.16.0002-J.S. x G.S.L.- Dar ciência às partes e ao Ministério Público do retorno dos autos das Instâncias Superiores. -Advs. BENVINDA L. BRENNEISEN e ALIA HADDAD-. 165. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0003427-32.2010.8.16.0002-W.Y.M.N. x R.N.- Acerca do retorno do ofício, manifeste-se a parte exequente, em cinco dias. -Adv. CARLA CRISTINA TAKAKI-. 166. ACORDO DE ALIMENTOS, GUARDA E VISITAS-0003462-89.2010.8.16.0002-P.H.T.E.P. x C.H.P.- Acerca do retorno do ofício, manifeste-se a parte interessada. -Advs. SOLANGE S. C. LOIOLA e JOSE VICENTE DA SILVA-. 167. DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL-0003655-07.2010.8.16.0002-Z.A.L. x J.D.- Defiro o pedido retro. Suspenda-se a tramitação do feito pelo prazo de 90 dias. -Advs. SORAYA DOS SANTOS PEREIRA e CESAR HENRIQUE MENDES CORDEIRO-. 168. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0003761-66.2010.8.16.0002-R.C.O. x J.M.O.- Intime-se a parte exequente para se manifestar ante a petição e documentos de fls. 57/68, prazo de cinco dias. Após, abra-se vistas ao Ministério Público e por fim, à conclusão. Int. Diligências necessárias. -Adv. GECE SOARES CHAISE-. 169. SEPARAÇÃO LITIGIOSA-0003979-94.2010.8.16.0002-R.C.P. x S.R.P.- 1. Trata-se a petição fl. 198/199 de pedido de reconsideração do que foi determinado na audiência de fl. 196 de que o requerido arcaria com 50% das custas processuais. Fundamenta o pedido de dispensa do pagamento das custas haja vista o pagamento integral das custas em processo conexo de Divórcio, o qual foi ajuizado pelo requerido em 14/10/2010, ou seja, após a propositura da presente ação pela requerente. Juntos comprovantes de pagamentos às fls. 202/206. Tal fundamento não prospera visto que a audiência foi realizada em maio de 2012, sendo que o requerido pagou as custas em dezembro de 2010 e fevereiro de 2011. Ou seja, em que pese o requerido, à época, não ter conhecimento da presente ação, na ocasião da audiência sabia das custas e comprometeu-se a arcar com o valor de 50% delas. Há que se ressaltar que desde a contestação (fls. 62/74) não há qualquer pedido de assistência judiciária gratuita pelo réu, o que poderia ser feita a qualquer tempo, inclusive na ocasião da audiência em que o requerido compareceu devidamente acompanhado do advogado. Outrossim, verifica-se que o acordo entabulado entre as partes às fls. 196 foi devidamente homologado e naquela oportunidade, ante o requerimento das partes, foi dispensado o prazo recursal e o processo foi extinto com resolução de mérito. Desta feita, indefiro o pedido de reconsideração elaborado pela parte requerida. 2. Ciente da petição retro, e em nada mais sendo requerido, considerando que a prestação jurisdicional restou entregue à fl. 196, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. FABIO MICHAEL MOREIRA, FABIO AUGUSTO DE SOUZA e KAMILLA DE CARLI-. 170. SEPARAÇÃO CONSENSUAL-0004060-43.2010.8.16.0002-A.M.S. e outro x J.D.- A parte interessada para que compareça em cartório para lavrar o Termo de guarda. -Adv. ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG-. 171. OFERECIMENTO DE ALIMENTOS-0004206-84.2010.8.16.0002-M.O.D.S. x M.F.D.S.- I - indefiro o pedido de fl. 91 no que tange à reunião dos processos, tendo em vista que prevalece neste juízo o regime de exceção, em função do qual houve cisão entre o setor de alimentos eo setor de família, sendo que o eventual apensamento em nada contribuiria para o deslinde do feito. II - Por outro lado, defiro o pedido de fl. 91 no que se refere à expedição de ofícios. Logo, expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal, Serasa, Copel, Brasil Telecom, TIM, Vivo, TRE e Claro, para informarem, exclusivamente o mais recente endereço do réu, caso haja esta informação em seus cadastros. -Adv. MIRIAM BISPO CARDOSO CARVALHO-. 172. REVISIONAL DE ALIMENTOS-0004313-31.2010.8.16.0002-G.D.M. x R.G.M.- Vistos em saneador. I - Trata-se de ação revisional de alimentos proposta por G.D.M., representado por sua genitora T.C.DOS S.D., em face de R.G.DE.M., genitor daquele. Não há pedido de antecipação de tutela, motivo pelo qual à decisão de fl. 62 apenas designou-se audiência de conciliação e determinou-se a citação do réu. Regularmente citado, o réu apresentou contestação às fls. 72/91, a qual foi impugnada pelo autor à fl. 96. Deu-se ciência ao Ministério Público, que colacionou parecer às fls. 97/98. Designada audiência de conciliação, cuja composição amigável

restou infrutífera, especificaram as partes as provas pretendidas. Requereram, pois, a produção de prova oral, consubstanciada no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas. Requereu a parte autora produção de prova documental, mediante a expedição de ofícios para a Receita Federal, Banco do Brasil e Itaú. Por fim, oficiou-se ao INSS, sobrevindo resposta às fls. 106/112. II - Ante a ausência de preliminares e questões processuais pendentes declaro o feito saneado. O ponto controvertido na demanda reside exclusivamente no binômio possibilidade e necessidade, do Alimentante e do Alimentando, respectivamente. IV - Indefiro, ao menos por ora, a produção de prova testemunhal e a colheita do depoimento pessoal das partes, visto que as demais provas a seguir deferidas poderão mostrar-se suficientes para o deslinde do feito (caso não sejam, será oportunamente designada audiência de instrução e julgamento). V - Entretanto, como prova do juízo, determino a realização de sindicância social na residência das partes a fim de averiguarem-se suas reais condições econômicas, conforme requerido pelo Ministério Público. VI - Defiro a expedição e envio de ofício à Receita Federal a fim de que sejam apresentadas em juízo as três últimas declarações de imposto de renda do requerido. VII - Defiro ainda a expedição e envio de ofício aos bancos em que o requerido possua conta corrente para fins de apresentação ao juízo dos extratos de movimentação bancária dos últimos três meses. Deve a parte requerida informar em juízo o número de suas contas bancárias e respectivas agências, no prazo de cinco dias. VIII - Ciência às partes e ao Ministério Público. IX - Int. Diligências necessárias.-Advs. LUCIANA MARIA DE OLIVEIRA, MAISA CLIMECK DE OLIVEIRA e NELCELSON JOFRE PEREIRA.-

173. REGULAMENTACAO DE VISITAS-0004606-98.2010.8.16.0002-A.M.S. x F.A.M.- 1. Primeiramente, intime-se o requerido para que regularize a sua representação processual, mediante juntada de instrumento procuratório. Prazo de cinco dias. 2. Acolho parecer retro, deve a serventia retificar a autuação para que passe a constar como "alteração de cláusula de visitas". 3. Ainda, designo audiência prevista no artigo 331 do CPC para o dia 10/12/12, às 13h30min, ocasião em que as partes deverão comparecer acompanhadas de seus respectivos advogados. 4. Se por qualquer motivo não for obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como determinadas as provas a serem produzidas. 5. Desde já determino seja realizado estudo psicossocial junto a residência das partes. Intimem-se. Diligências necessárias.-Adv. RODRIGO FREITAS BARBIERI.-

174. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-0004822-59.2010.8.16.0002-R.R.S. x I.F.- Acerca da certidão negativa do oficial de justiça, manifeste-se a parte autora. -Adv. MARICLEIA DO ROCIO SANTOS.-

175. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-0004955-04.2010.8.16.0002-L.D.S. x S.R.B.- 1. Acolho o parecer ministerial retro. 2. Compulsando os autos não vislumbro indicativo efetivo da paternidade do requerido capaz de justificar a fixação provisória dos alimentos. Há somente alegações, cujos documentos não demonstram o alegado relacionamento amoroso havido entre o réu e a genitora da autora a indicar que a paternidade lhe pudesse ser atribuída de pronto. Desta forma, indefiro, ao menos por grp, p liminar Dleiteada. 3. Determino que seja designada audiência de conciliação, junto ao Núcleo de Conciliação, devendo certificar nos autos. 4. Intime-se a requerente e intime-se o requerido por mandado, com a advertência que a recusa à submissão "ao exame de código genético - DNA gerará a presunção da paternidade, a ser apreciada em conjunto com o contexto probatório" (art. 2, parágrafo único, da Lei 8560/92). 5. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Diligências necessárias.-Advs. ANDREA GRZYBOWSKI, ADRIANO BARBOSA e ROBSON LUIZ SANTIAGO.-

176. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0004981-02.2010.8.16.0002-R.Q.M. x R.L.M.- I- Diante do contido à certidão de fl. 37, intime-se o procurador da parte exequente para que dê prosseguimento ao feito, em cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. MARIO ANDRE DE SOUZA.-

177. REGULAMENTACAO DE VISITAS-0005036-50.2010.8.16.0002-H.A.C. x F.B.- 1. Intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, a parte requerente postulou pela produção de prova testemunhal (fls. 104- 105), e a parte requerida pleiteou pelo depoimento pessoal das partes, a juntada de novos documentos e oitiva de testemunhas (fls.106-108). instado a intervir, o Ministério Público manifestou-se pela realização de audiência de instrução e julgamento. 2. Defiro os requerimentos de produção de prova deduzidos pelas partes, por entender pertinentes à elucidação da causa. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/12/2012, às 14:00 horas, oportunidade em que serão colhidos os depoimentos pessoais e ouvidas eventuais testemunhas. 3. Intimem-se as partes, com as advertências do artigo 343, do CPC. 4. Em querendo, poderão as partes trazer testemunhas sem prévio depósito do rol desde que compareçam independentemente de intimação. Caso haja necessidade de intimação das testemunhas deverão as partes juntar o rol em 5 dias a contar da publicação deste despacho. 5. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Diligências necessárias. Ao cumprimento do art. 19 do CPC, para futura expedição.

-Advs. NEY MENDES RODRIGUES JUNIOR, CRISTIANE DE ARAGAO DOMINGUES e MARCIA REGINA WERNER.-

178. SEPARACAO DE CORPOS-0005131-80.2010.8.16.0002-M.M.S. x M.O.D.- Intimem-se as partes para, em cinco dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a finalidade, pertinência e relevância, de forma a dar regular prosseguimento à instrução do feito. Int. Diligências necessárias. -Advs. MAURÍCIO GOMES TESSEROLLI, LEANDRO AYRES FRANÇA e VALTER CAMARGO FURQUIM.-

179. MED. CAUTELAR DE SEPARACAO DE CORPOS-0005200-15.2010.8.16.0002-A.C.V.S. x V.B.V.- Acerca da certidão do oficial de justiça, manifeste-se a parte autora (...deixe de proceder o afastamento...casa alugada...)-Adv. TIAGO LUIZ WEISS MASSAMBANI.-

180. REVISIONAL DE ALIMENTOS-0005334-42.2010.8.16.0002-M.V.B.A. x P.A.A.- I - Diante do contido à fl. 484, intimem-se as partes para que informem ao juízo seus respectivos endereços atualizados. II - Uma vez cumprido o item acima, expeça-se novo mandado de sindicância, devendo o laudo do serviço social ser juntado aos autos no prazo de trinta dias. -Advs. VANESSA A. FARRACHA DE CASTRO e ANASSILVIA SANTOS ANTUNES.-

181. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0005358-70.2010.8.16.0002-D.T.S. x F.Y.- Ciência às partes acerca da petição da Sra. Perita. -Adv. NELCI APARECIDA COLOMBO.-

182. ACAO DE ALIMENTOS-0005436-64.2010.8.16.0002-W.C.R. x R.C.R.- Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fl.46. Prazo de 10 dias. Int. Diligências necessárias. -Advs. ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG e FRANCISCO MARTINS NETO.-

183. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0005473-91.2010.8.16.0002-K.L.S. x I.X.S.- A parte exequente para que forneça planilha de débito atualizada para futura expedição. -Adv. CELIA INES DA SILVA.-

184. EXONERACAO DE ALIMENTOS-0005703-36.2010.8.16.0002-W.P. x F.A.P.- I - Cumpra-se o determinado na decisão proferida nos autos de exceção de incompetência. II - Int. Diligências necessárias. -Advs. DEBORA CRISTINA DE GOIS MOREIRA LOBO, LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI e EDERSON GERALDO CAMARGO.-

185. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0005782-15.2010.8.16.0002-E.M.L. e outro x T.F.S.L.- I- Acolho o parecer ministerial (fl. 138). II - Intime-se a parte exequente para que dê cumprimento ao item 2 do parecer do Ministério Público de fls. 127-128, com a juntada da tradução juramentada dos documentos de fls. 123-125 no prazo de trinta dias. -Adv. OTAVIO ERNESTO MARCHESINI.-

186. DIVORCIO LITIGIOSO C/C ALIMENTOS-0005821-12.2010.8.16.0002-M.S.F. x M.F.- 1. Considerando o informado na petição de fl. 44, concedo o prazo de 30 dias para que a parte exequente junte aos autos certidão de casamento atualizada. -Advs. ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG e FRANCISCO MARTINS NETO.-

187. RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-0005826-34.2010.8.16.0002-L.T. x C.S.- Acerca da certidão negativa do oficial de justiça, manifeste-se a parte requerente. -Adv. ALISSON STEIN SALTIL SCHMIDT.-

188. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0005827-19.2010.8.16.0002-A.T.S. x C.S.- Vistos etc. I - Compulsando-se os autos em apenso, constata-se que no caderno processual autuado sob o nº 1968/2007, aforou-se demanda executiva visando o adimplemento forçado de parcelas relativas aos meses de fevereiro a abril de 2007, sob pena de prisão civil. Em ocasião de despacho inicial (fl. 17), determinou-se a citação do executado para justificar, pagar ou comprovar o já pagamento das parcelas vencidas, bem como das que forem se vencendo ao longo do processo. Desta forma, após exaustivas tentativas de se encontrar o endereço do executado, determinou-se a juntada da planilha atualizada do débito, momento em que a parte exequente acostou aos autos planilha englobando os meses de março de 2007 até agosto de 2011 (fls. 56-59). II - já no que concerne aos presentes autos (nº 5827-19.2010), constata-se que a parte exequente ajuizou execução de alimentos sob o rito da penhora, abarcando parcelas inadimplidas referentes aos meses de junho de 2008 a dezembro de 2010, consoante a planilha do débito exequendo juntada aos autos (fls. 05-08 e 35-38). Desta forma, resta evidente a cobrança dúplice relativa ao débito alimentar a partir do mês de junho de 2008, o que é absolutamente vedado pelo ordenamento jurídico pátrio. III - Diante do exposto, intime-se a parte exequente para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, indicando qual das duas execuções pretende dar seguimento. IV - Int. Diligências necessárias.-Adv. ALISSON STEIN SALTIL SCHMIDT.-

189. ACAO DE ALIMENTOS-0006076-67.2010.8.16.0002-R.F.M. x M.F.M.- Diante do contido à certidão de fl. 48, intime-se o procurador da parte requerente para que dê prosseguimento ao feito, em cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. IACRI MENEGHEL ABARCA e ROBERTO GONCALVES MARTINS.-

190. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0006146-84.2010.8.16.0002-I.F.S.D. e outro x A.A.D.- Intime-se a parte exequente para que se manifeste, no prazo de cinco dias. Int. Diligências necessárias. -Adv. ALCEU SCOPARO FILHO.-

191. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0006343-39.2010.8.16.0002-G.M.L. x C.L.- I - Acolho o parecer ministerial (fls. 301). II - Intimem-se as partes para que no prazo de dez dias se manifestem sobre o cumprimento do acordo noticiado nos autos bem como sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de presunção de quitação e consequente extinção do feito com fundamento no art. 794, II do CPC. Int. Diligências necessárias. -Advs. NEMO ELOY VIDAL NETO, MATHIEU BERTRAND STRUCK, THIAGO CANTARIN MORETTI PACHECO, FAGNER FRANCISCO CASTILHO e FABIO PERALTA ZUMAS.-

192. DECLARATORIA DE UNIÃO ESTÁVEL-0006417-93.2010.8.16.0002-L.M.N.R. x E.D.R.R.L.- Manifestem-se as partes no prazo de cinco dias sobre as provas que desejam produzir, indicando sua necessidade e pertinência, devendo, neste mesmo prazo, a autora se manifestar sobre os documentos juntados pela parte ré às fls. 262/272. Int. Diligências necessárias. -Adv. RAFAEL MARQUES GANDOLFI.-

193. REVISIONAL DE ALIMENTOS-0006925-39.2010.8.16.0002-G.O.G. e outro x P.C.G.- I - Preliminarmente, intime-se a parte ré para que, em quarenta e oito horas, regularize a sua petição de fls. 246/263, subscrevendo-a, vez que se encontra apócrifa, sob pena de ser reputado inexistente o ato praticado. II - Atendida a diligência ou transcorrido o prazo concedido em branco, certifique-se nos autos e abra-se vista ao Ministério Público. Int. Diligências necessárias. -Advs. NORBERTO BONAMIN JUNIOR e ADILA GOUVEA.-

194. MODIFICACAO DE GUARDA-0007305-62.2010.8.16.0002-C.B.M. x E.F.S.- 1. Processe-se em segredo de justiça (artigo 155, 11, CPC). 2. Deve o autor emendar a inicial no sentido de incluir no polo passivo o filho do casal haja vista o pedido de exoneração, bem como, juntar certidão de nascimento do adolescente. Prazo 05 (cinco) dias. 3. Trata-se de ação modificação de guarda c/c exoneração de

alimentos, com pedido liminar, intentada por C.B.M. (genitor) em face de E.F.5. (genitora). - Historiou o autor na inicial que em 2009 as partes entabularam um acordo no qual ficou estipulado que a guarda do filho do casal ficaria com a requerida, cabendo ao autor o pagamento de alimentos no montante a 20%. Afirma que o adolescente passou a residir com o autor, manifestando sua vontade de com ele permanecer, vez que está bem amparado, estudando em bom colégio, e tem conforto necessário. Pugna pela modificação da guarda a seu favor, bem como, a consequente exoneração dos alimentos fixados. 4. O Código Civil preceitua no artigo 1.634, inciso II que compete aos pais, quanto à pessoa dos filhos menores, tê-los em sua companhia e guarda. Por isso a tendência dos tribunais é de que seja mantido o status quo da criança, ou seja, a guarda fática. Deste modo atribuo guarda provisória e a consequente responsabilidade do filho L.S.M. ao genitor C.B.M.. Expeca-se o competente termo de guarda. 5. Compulsando os autos verifica-se que o requerente exerceu a guarda fática do filho desde 2010 arcando com as suas despesas desde então, não havendo motivo para a manutenção dos alimentos fixados enquanto o autor exerce a guarda do adolescente, pelo que defiro o pedido de tutela antecipada e exonero provisoriamente o autor de prestar alimentos pagos a seu filho. 6. Designo audiência de conciliação para o dia 26 de 11 de 2012 às 13:30 horas. 7. Cite-se a parte ré e intime-se a parte autora a fim de que compareçam à audiência, devidamente acompanhados de advogado, importando a ausência da segunda em arquivamento do feito. Conste ainda, do mandado de citação que, quando da audiência designada, sendo inexistente o acordo ou não havendo comparecimento, iniciar-se-á a partir daí o prazo de 15 (quinze) dias, para a apresentação de resposta, sendo que a ausência de contestação importará em revelia. 8. Autorizo o procedimento nos termos do artigo 172, § 29, do CPC, se necessário. 9. Sem prejuízo e COM URGÊNCIA, encaminhem-se os autos para que seja realizada minuciosa sindicância psicossocial e socioeconômica no contexto familiar das partes. 10. Ciência ao Ministério Público. Int. Diligências necessárias. Ao cumprimento do art. 19 do CPC, para futura expedição.

-Adv. MARLI CHAVES VIANNA-

195. ACAO DE ALIMENTOS-0007355-88.2010.8.16.0002-M.R.M.O. x I.P.O.- Intimem-se as partes para, em cinco dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a finalidade pertinência e relevância, de forma a dar regular prosseguimento à instrução do feito, com designação de audiência, ou para que demonstrem a intenção de que os feitos sejam julgados no estado em que se encontram. Intimem-se. Diligências necessárias-Advs. TANIA FRANCISCA DOS SANTOS e KARLO MESSA VETTORAZZI-

196. DIVORCIO LITIGIOSO C/C ALIMENTOS-0007456-28.2010.8.16.0002-M.P.C.C. x A.C.R.C.- 1. Defiro o pedido retro e concedo o prazo de trinta dias para a autora dar prosseguimento ao feito. -Adv. ANDREA BAHAR GOMES-

197. OFERECIMENTO DE ALIMENTOS-0007508-24.2010.8.16.0002-I.V.M. x P.H.S.M.- I - Defiro o pedido de fl. 158. Oficie-se ao empregador do requerente (fl. 138), a fim de que se procedam aos descontos do valor fixado em decisão de agravo de instrumento (fl. 132/134) em folha de pagamento. II - Intimem-se as partes para que se manifestem acerca do laudo de fls. 151/153. -Advs. JEFERSON ALESSANDRO TEIXEIRA TRINDADE, PAULO MACARINI e GREICY KEROL PATRIZZI-

CURITIBA, 19 DE NOVEMBRO DE 2012
LESTIR BORTOLON FILHO
Escrivao

Delitos de Trânsito

1ª VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Curitiba 1ª Vara de Delitos de Trânsito - Relação de 14/11/2012**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alex Marcelo Cubas OAB GO025607	001	2011.0013743-2
Gisele Echterhoff OAB PR034540	002	2011.0005778-1
Thadeu José Capote OAB PR050829	002	2011.0005778-1

- 001** 2011.0013743-2 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Alex Marcelo Cubas OAB GO025607
Réu: Francisco Jose Caldeira
Objeto: Prazo de cinco dias para apresentação de alegações finais através de memoriais.
- 002** 2011.0005778-1 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Advogado: Gisele Echterhoff OAB PR034540
Advogado: Thadeu José Capote OAB PR050829
Réu: Luciano Marcelo Domacowski
Objeto: Prazo para alegações finais através de memoriais em cinco dias.

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Curitiba 1ª Vara de Delitos de Trânsito - Relação de 14/11/2012**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Fabio Kikuthi Felix OAB PR045510	002	2010.0014821-1
José Mario Rabello Filho OAB PR032352	001	2011.0017519-9
Nelson Carlos dos Santos OAB PR017675	003	2006.0002914-0
Thai Tiemi Kikuthi OAB PR058470	002	2010.0014821-1

- 001** 2011.0017519-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: José Mario Rabello Filho OAB PR032352
Réu: Roberto Goncalves de Aguiar
Objeto: Despacho de fls. 238. Por entender que a peça inicial atende aos requisitos do art. 41 do CPP...tenho que esta merece ter normal curso...recebo a denúncia. Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 08 de março de 2013, às 13:30 horas.
- 002** 2010.0014821-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fabio Kikuthi Felix OAB PR045510
Advogado: Thai Tiemi Kikuthi OAB PR058470
Réu: Eliomar Vieira
Objeto: Despacho de fls. 145. Diante da certidão e dos endereços indicados, renovem-seas diligências para a intimação da Srª Claudia Dadona para a audiência de instrução e julgamento em continuação, que designo o dia 07 de março de 2013, as 16:00hs.
- 003** 2006.0002914-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Nelson Carlos dos Santos OAB PR017675
Réu: Miguel de Jesus Andrade
Objeto: Diante da informação de que o réu pretende recorrer da sentença proferida, intemem-se o defensor do réu e o MP para que no prazo legal, apresentem suas razões e contrarrazões.

Execuções Penais

1ª VARA DE EXECUÇÕES PENAIS

1A. SECR. EXECUCOES PENAIS DE CURITIBA

RELACAO NR: 0075/2012

CIDNEI MENDES KARPINSKI 1 122460
 JOEDI MACHADO 2 194961
 LUIZA ISFER RAVANELLO 4 122989
 SILVIO ALEXANDRE MARTO/ RODRIGO ZANONI 3 206053
 TARCISO OLIVEIRA DA SILVA 5 96445

1.CADASTRO No:122460
 SENTENCIADO:ALMIR ROGERIO CUNHA
 FILIACAO:IOLANDA SALDANHA CUNHA
 DORIVAL CUNHA
 ADVOGADO:CIDNEI MENDES KARPINSKI
 OBJETO:INTIME-SE PARA APRESENTAR ATESTADO MÉDICO ATUALIZADO.
 2.CADASTRO No:194961
 SENTENCIADO:JOHN EMANUEL MARTINS MORALES
 FILIACAO:SONIA DO ROCIO MARTINS
 JOSE CARLOS MORALES
 ADVOGADO:JOEDI MACHADO
 OBJETO:JUNTAR COMPROVANTE DE ENDEREÇO, NO PRAZO DE 15 DIAS.
 3.CADASTRO No:206053
 SENTENCIADO:LENNON DOS SANTOS CUNHA
 FILIACAO:SIRLENE DOS SANTOS
 CARLOS FERREIRA CUNHA
 ADVOGADO:SILVIO ALEXANDRE MARTO/ RODRIGO ZANONI
 OBJETO:À FOLHA 60 FOI CONCEDIDA AO SENTENCIADO PROGRESSÃO AO REGIME ABERTO, SENDO ASSIM FOI JULGADO IMPROCEDENTE O INCIDENTE SOB Nº. 523039.
 4.CADASTRO No:122989
 SENTENCIADO:VALACIR DE ALENCAR
 FILIACAO:CONCEICAO APOLINARIO DE ALENCAR
 GETULIO VALDIVINO ALENCAR
 ADVOGADO:LUIZA ISFER RAVANELLO
 OBJETO:MANIFESTAR-SE SOBRE O PARECER MINISTERIAL DE FOLHAS 895, REFERENTE AO DEFERIMENTO DA INCLUSÃO DO SENTENCIADO NO REGIME DISCIPLINAR DIFERENCIADO, NO PRAZO DE 20 DIAS.
 5.CADASTRO No:96445
 SENTENCIADO:FRANCISCO ELIMAR SILVEIRA DE FARIAS
 FILIACAO:AMEDORINA ROSA DE FARIAS
 RUBENS SILVEIRA DE FARIAS
 ADVOGADO:TARCISO OLIVEIRA DA SILVA
 OBJETO:MANIFESTAR-SE SOBRE O PARECER MINISTERIAL DE FOLHAS 245 DE REMIÇÃO.

13/11/2012

1A. SECR. EXECUCOES PENAIS DE CURITIBA

RELACAO NR: 0074/2012

ALI FAUAZ 3 104466
 ANDRE LUIZ G. SALVADOR 4 119796
 BRUNOP THIELE ARAUJO SILVEIRA 1 96409
 HEITOR FABRETI AMARANTE / ROSA CAMILA BIAVA 5 182000
 NYCHELLENCYRIA ABDALA 2 195302
 VIVIAN REGINA LAZZARIS 6 202459

1.CADASTRO No:96409
 SENTENCIADO:EDSON CLAUDINO DA CRUZ
 FILIACAO:MARIA JOAQUINA DA CRUZ
 CARMELIO CLAUDINO DA CRUZ
 ADVOGADO:BRUNOP THIELE ARAUJO SILVEIRA
 OBJETO:JUNTAR FICHA DE DADOS GERAIS E COMPORTAMENTO CARCERÁRIO, ATUALIZADO, NO PRAZO DE 15 DIAS.

2.CADASTRO No:195302
 SENTENCIADO:WELLINGTON DOS SANTOS SCHNOBLI
 FILIACAO:MARIA DO CARMO DOS SANTOS SCHNOBLI
 ROBERTO CARLOS SCHNOBLI
 ADVOGADO:NYCHELLENCYRIA ABDALA
 OBJETO:JUNTAR PROCURAÇÃO, NO PRAZO DE 15 DIAS.
 3.CADASTRO No:104466
 SENTENCIADO:PATRICK VAZ
 FILIACAO:IZABEL VENGUE VAZ
 HELIO VAZ
 ADVOGADO:ALI FAUAZ
 OBJETO:INTIME-SE SOBRE O INDEFERIMENTO DO R.S.A. POR SENTENÇA DE 30/10/12.
 4.CADASTRO No:119796
 SENTENCIADO:ADRIANO DE SOUZA LUZ
 FILIACAO:NAILDA TELES DE SOUZA
 SEBASTIAO DA LUZ
 ADVOGADO:ANDRE LUIZ G. SALVADOR
 OBJETO:INTIME-SE O DEFENSOR DO APENADO PARA QUE SE MANIFESTE EM 10 DIAS ACERCA DO PARECER MINISTERIAL DE FOLHAS 65-67.
 5.CADASTRO No:182000
 SENTENCIADO:RAFAEL PEREIRA LISBOA
 FILIACAO:ESTER PEREIRA DOS SANTOS
 EDIVALDO FERREIRA LISBOA
 ADVOGADO:HEITOR FABRETI AMARANTE / ROSA CAMILA BIAVA
 OBJETO:FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE TRANFERÊNCIA DO SENTENCIADO A CPA EM 07/11/12
 6.CADASTRO No:202459
 SENTENCIADO:MAGDIELSON FERNANDO DE SOUZA BUENO
 FILIACAO:SIMONE SOUZA BUENO
 LUIZ TADEU BUENO
 ADVOGADO:VIVIAN REGINA LAZZARIS
 OBJETO:INIME-SE O DEFENSOR DO DESPACHO DE FOLHAS 66.

12/11/2012

2ª VARA DE EXECUÇÕES PENAIS

2A. SECR. EXECUCOES PENAIS DE CURITIBA

RELACAO NR: 0036/2012

ANA LUCIA VELOSO NANTES 23 173219
 ANALUCIA VELOSO NANTES 14 130101
 CRISTIANE ALQUIMIM CORDEIRO 15 175955
 DARCI CANDIDO DE PAULA E ANNE HELEN DE PAULA NISHIMURA 5 120581
 DGMAR HERNANDES 25 155231
 DIVALMIRO OLEGÁRIO MAIA PEREIRA 17 1108
 ELICIANI ALVES BLUM 2 110299
 ELICIANI ALVES BLUM 19 194811
 ELICIANI ALVES BLUM 26 183163
 GUILHERME ZEBINI DE ARAUJO 29 176420
 HUGO FERNANDO LUTKE SANTOS 27 166111
 ILLIO BOSCHI DEUS 30 150394
 JACKSON JOAQUIM DE PAULA LEITE 28 176300
 JEANNE D'ARC CRUZ LIMA NAZERI 7 68716
 JEFERSON MARTINS LEITE 9 181293
 JOSE MARTINS DE SA NETO 37 127219
 JOSSIMAR IORIS 10 122550
 KALIL JORGE ABOUD OAB/PR 34670 38 15548
 LETICIA LOPES JAHN 18 117618
 LISANDRA ALVES ANGHINONI 6 93242
 MARAN CARNEIRO DA SILVA 31 271576
 MAXWELL WILLIAN COGO 32 148145
 MOACIR JOSE BARANCELLI 1 432402
 NELY SANTOS DA CRUZ E LUCIANO DA CRUZ ROSINA 34 185184
 RAFAEL CESSETTI 13 109263
 RAFAEL CESSETTI 40 127797
 RAFAEL CEZAR RAMOS 12 176532
 RODRIGO SANCHEZ RIOS 11 151348
 RUI BARBOSA 36 125636
 SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA 35 138159
 SANDRA SIOMARA BORBA 22 94830
 STELIO MACHADO 4 206912
 TEREZA LEITE PEREIRA HAUARI 3 151166
 THADEU JOSE CAPOTE 20 143090
 VALTER FERRER COSTA JUNIOR 16 202770
 VALÉRIA BIEMBENGUT BARBOSA DOS SANTOS 39 199623
 VERONICA NONATO CAVALLARI 33 176914
 VIVIAN REGINA LAZZARIS 8 155821
 VIVIAN REGINA LAZZARIS 21 94364
 VIVIANE S. VICENTIN 24 133050

1.CADASTRO No:432402
SENTENCIADO:WANDERLEI PEREIRA DO NASCIMENTO
FILIAÇÃO:MARIA DE FATIMA PEREIRA
GUILHERME PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO:MOACIR JOSE BARANCELLI
OBJETO:INTIMA-SE O PROCURADOR LEGAR DO SENTENCIADO PARA QUE SE PRONUNCIE QUANTO AO APARECER MINISTERIAL DE PAGINAS 52 QUE PUGNA PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ADEQUAÇÃO DE PENA 520129/2012.

2.CADASTRO No:110299
SENTENCIADO:ALEXANDRE DANTAS DE VASCONCELOS
FILIAÇÃO:MARIA APARECIDA DANTAS DE VASCONCELOS
BENEVARDE DANTAS DE VASCONCELOS
ADVOGADO:ELICIANI ALVES BLUM
OBJETO:ESTE JUÍZO, POR DECISÃO DATADA DE 29/10/2012, INDEFERIU O PEDIDO DE PROGRESSÃO AO REGIME SEMIABERTO SOB Nº 72/2012.

3.CADASTRO No:151166
SENTENCIADO:BRUNO GONCALVES MARTINS
FILIAÇÃO:LUCIA CRISTINA GONCALVES MARTINS
DICESAR GONCALVES MARTINS
ADVOGADO:TEREZA LEITE PEREIRA HAUARI
OBJETO:ESTE JUÍZO, POR DECISÃO DATADA DE 07/11/2012, INDEFERIU O PEDIDO DE SAÍDA TEMPORÁRIA SOB Nº 526771/2012

4.CADASTRO No:206912
SENTENCIADO:CLEVERSON MENDES RIBEIRO DA CRUZ
FILIAÇÃO:JUCICLEIDE MENDES RIBEIRO DA CRUZ
OSNI RIBEIRO DA CRUZ
ADVOGADO:STELIO MACHADO
OBJETO:ESTE JUÍZO INTIMA VOSSA SENHORIA PARA APRESENTAR JUSTIFICATIVA PELA FALTA GRAVE COMETIDA PELO SENTENCIADO CONSISTENTE EM FUGA DA CARCERAGEM DA 5ª DRP DE COLOMBO - DISTRITO METROPOLITANA DO ALTO MARACANÃ - E PRÁTICA "EM TESE" DE NOVO DELITO, PELO QUAL ESTÁ SENDO PROCESSADO NOS AAP 2012.222-9, PELA 1ª VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE COLOMBO.

5.CADASTRO No:120581
SENTENCIADO:MARLON CHESTER DE MORAES
FILIAÇÃO:IOLANDA DE MORAES
AMILTON DE MORAES
ADVOGADO:DARCI CANDIDO DE PAULA E ANNE HELEN DE PAULA NISHIMURA
OBJETO:EM DECISÃO DATADA DE 08/11/2012, ESTE JUÍZO REMIU EM FAVOR DO SENTENCIADO 50 DIAS DE PENA, RELATIVOS A 564 HORAS-AULA, FREQUENTADAS NO PERÍODO DE 2003 A 2004.

6.CADASTRO No:93242
SENTENCIADO:RENI FERREIRA LEAL
FILIAÇÃO:BENEDITA FERREIRA LEAL
JOAO FERREIRA LEAL
ADVOGADO:LISANDRA ALVES ANGHINONI
OBJETO:MANIFESTE-SE ACERCA DO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE FLS. 470/471, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NOS PARAGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 112 DA LEP.

7.CADASTRO No:68716
SENTENCIADO:MAURICIO SAMWAYS NETO
FILIAÇÃO:DALVA PICONI SAMWAYS
MAURILIO JOAO SAMWAYS
ADVOGADO:JEANNE D'ARC CRUZ LIMA NAZERI
OBJETO:POR DECISÃO DATADA DE 04/07/2012 FOI DECLARADA EXTINTA PELA PRESCRIÇÃO DOS AAP 67/83 DO TRIBUNAL DO JURI DO PARANA

8.CADASTRO No:155821
SENTENCIADO:WILLIAN DANTAS LOPES
FILIAÇÃO:IZABEL HERVIS DANTAS LOPES
JONAS TEIXEIRA LOPES
BENEFICIO:311653-ABERTO
ADVOGADO:VIVIAN REGINA LAZZARIS
OBJETO:INTIME-SE O SENTENCIADO E SUA PROCURADORA LEGAL PARA APRESENTAREM JUSTIFICATIVA AO DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS NO REGIME ABERTO, INCLUSIVE, NOVA PRÁTICA DELITIVA EM DATA DE 02/06/2012, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE REGRESSÃO.

9.CADASTRO No:181293
SENTENCIADO:JOHNY BORCATH DA CRUZ
FILIAÇÃO:IONE BORCATH DA CRUZ
PEDRO VANDERLEI DA CRUZ
BENEFICIO:526170-LIVRAMENTO CONDICIONAL
ADVOGADO:JEFERSON MARTINS LEITE
OBJETO:ESTE JUÍZO INTIMA VOSSA SENHORIA PARA JUNTAR AOS AUTOS COMPROVANTE DA REPARAÇÃO DO DANO OU DA IMPOSSIBILIDADE DE FAZE-LO, EM ATENDIMENTO À PORTARIA 01/2011 DESTA JUÍZO.

10.CADASTRO No:122550
SENTENCIADO:BENEDITO DE OLIVEIRA MACHADO
FILIAÇÃO:MARIA DORTA DE OLIVEIRA
LAZARO OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO:JOSSIMAR IORIS

OBJETO:MANIFESTE-SE ACERCA DO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE FLS. 244, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NOS PARAGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 112 DA LEP.

11.CADASTRO No:151348
SENTENCIADO:SAMUEL FARIAS
FILIAÇÃO:VALDERIA ALVES DA SILVA FARIAS
PAULINO GONCALVES FARIAS
ADVOGADO:RODRIGO SANCHEZ RIOS
OBJETO:INTIME-SE O DEFENSOR DO SENTENCIADO A FIM DE QUE ESCLAREÇA SE POSSUI INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO, HAJA VISTA A CONCESSÃO AO REGIME SEMI ABERTO, EM DATA DE 24/09/2012.

12.CADASTRO No:176532
SENTENCIADO:ROBSON NELSON PIRES BORCEM
FILIAÇÃO:KATIA NADIR CARDOSO PIRES BORCEM
ROMARIS MONTEIRO BORCEM
ADVOGADO:RAFAEL CEZAR RAMOS
OBJETO:ESTE JUÍZO INTIMA VOSSA SENHORIA PARA APRESENTAR JUSTIFICATIVA PELA FALTA GRAVE COMETIDA PELO SENTENCIADO EM DATA DE 15/10/2011 CONSISTENTE EM EVASÃO DA COLÔNIA PENAL AGROINDUSTRIAL - CPAI.

13.CADASTRO No:109263
SENTENCIADO:JEAN DEIVES LORBIETE
FILIAÇÃO:ELVINA DE ANDRADE LORBIETE
EUFRASIO APARECIDO LORBIETE
ADVOGADO:RAFAEL CESSETTI
OBJETO:ESTE JUÍZO, POR DECISÃO DATADA DE 01/11/2012, INDEFERIU A JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELO SENTENCIADO, BEM COMO REVOGOU O LIVRAMENTO CONDICIONAL ANTERIORMENTE CONCEDIDO, ESTABELENCENDO O REGIME FECHADO PARA A CONTINUIDADE DO CUMPRIMENTO DA PENA.

14.CADASTRO No:130101
SENTENCIADO:MARCIO JOSE KOROBINSKI
FILIAÇÃO:FILOMENA KOROBINSKI
DOMINGOS KOROBINSKI
ADVOGADO:ANALUCIA VELOSO NANTES
OBJETO:EM DECISÃO DATADA DE 05/11/2012, ESTE JUÍZO DECLAROU REMIDOS 38 DIAS DE PENA, CORRESPONDENTES A 116 DIAS EFETIVOS DE TRABALHO, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 04/05/2012 A 17/10/2012.

15.CADASTRO No:175955
SENTENCIADO:JHONY DE ALMEIDA CRUZ
FILIAÇÃO:EDINEIA APARECIDA DE OLIVEIRA CRUZ
JOAO CARLOS DE ALMEIDA CRUZ
ADVOGADO:CRISTIANE ALQUIMIM CORDEIRO
OBJETO:ESTE JUÍZO INTIMA VOSSA SENHORIA PARA APRESENTAR JUSTIFICATIVA PELA FALTA GRAVE COMETIDA PELO SENTENCIADO JHONY DE ALMEIDA CRUZ, FILHO DE JOAO CARLOS DE ALMEIDA CRUZ E DE EDINEIA APARECIDA DE OLIVEIRA CRUZ CONSISTENTE EM EVASÃO DA COLONIA PENAL AGROINDUSTRIAL - CPAI EM 08/08/2011.

16.CADASTRO No:202770
SENTENCIADO:HENRIQUE GUSTAVO DO PRADO JORGE
FILIAÇÃO:LINETE ALVES DO PRADO
MARCELO HUBIE JORGE
ADVOGADO:VALTER FERRER COSTA JUNIOR
OBJETO:MANIFESTE-SE ACERCA DO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE FLS. 180, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NOS PARAGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 112 DA LEP.

17.CADASTRO No:1108
SENTENCIADO:RICARDO DA SILVA NOGUEIRA
FILIAÇÃO:MARIA DA GLORIA NOGUEIRA
JOSE NOGUEIRA
BENEFICIO:468458-ABERTO
ADVOGADO:DIVALMIRO OLEGÁRIO MAIA PEREIRA
OBJETO:INTIMA-SE O PROCURADOR LEGAR DO SENTENCIADO PARA QUE SE PRONUNCIE QUANTO AO PARECER MINISTERIAL QUE PUGNA PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE PROGRESSÃO RE REGIME

18.CADASTRO No:117618
SENTENCIADO:LUPERCIO PONTES
FILIAÇÃO:IDALINA BIAZIN PONTES
LUEZIO DIAS PONTES
ADVOGADO:LETICIA LOPES JAHN
OBJETO:MANIFESTE-SE ACERCA DO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE FLS. 924, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NOS PARAGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 112 DA LEP.

19.CADASTRO No:194811
SENTENCIADO:SANDRO ROBERTO VICENTE
FILIAÇÃO:MARIA APARECIDA NUNES
JOAO BATISTA VICENTE
ADVOGADO:ELICIANI ALVES BLUM
OBJETO:ESTE JUÍZO, POR DECISÃO DATADA DE 01/11/2012, CONCEDEU AO RÉU A PROGRESSÃO AO REGIME SEMIABERTO.

20.CADASTRO No:143090
SENTENCIADO:ANDERSON MIRMANN
FILIAÇÃO:VERANICE DE SOUZA
ADEMIR CLARINDO MIRMANN

ADVOGADO:THADEU JOSE CAPOTE
OBJETO:POR DECISÃO DATADA DE 05/11/2012, ESTE JUÍZO CONCEDEU A REMIÇÃO DE PENA PLEITEADA PELO SENTENCIADO, TOTALIZANDO 57 DIAS REMIDOS, RELATIVOS A 174 DIAS DE TRABALHO, NOS PERÍODOS COMPREENDIDOS ENTRE (16/08/2010 A 19/10/2010) E (19/04/2012 E 23/10/2012).

21.CADASTRO No:94364

SENTENCIADO:MARCIO ANTONIO DOS SANTOS FERNANDES

FILIAÇÃO:ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS

ANTONIO SOARES FERNANDES

ADVOGADO:VIVIAN REGINA LAZZARIS

OBJETO:POR DECISÃO DATADA EM 26/09/2012, ESTE JUÍZO SUSPENDEU O REGIME SEMIABERTO ANTERIORMENTE CONCEDIDO AO SENTENCIADO EM FACE DE FALTA GRAVE, CONSISTENTE EM FUGA DA CPAI.

22.CADASTRO No:94830

SENTENCIADO:IVO FERREIRA

FILIAÇÃO:CECILIA LOURENCO

ROMALINO FERREIRA

ADVOGADO:SANDRA SIOMARA BORBA

OBJETO:ESTE JUIZO, POR DECISÃO DATADA DE 30/10/2012, INDEFERIU O PEDIDO DE PROGRESSÃO AO REGIME SEMIABERTO SOB Nº 4489/2012.

23.CADASTRO No:173219

SENTENCIADO:JEAN HENRIQUE DE ANDRADE

FILIAÇÃO:ANA MARIA BECHLIN DE ANDRADE

WALFRIDO DE ANDRADE

ADVOGADO:ANA LUCIA VELOSO NANTES

OBJETO:ESTE JUIZO, POR DECISÃO DATADA DE 31/10/2012, JULGOU PREJUDICADO O PEDIDO DE PROGRESSÃO AO REGIME SEMIABERTO SOB Nº 426665.

24.CADASTRO No:133050

SENTENCIADO:LUIZ HENRIQUE SCHULTZ

FILIAÇÃO:MARIA ANITA SCHULTZ

VALDEMAR CARLOS SCHULTZ

ADVOGADO:VIVIANE S. VICENTIN

OBJETO:EM DECISÃO DATADA DE 06/11/2012, ESTE JUÍZO DEFERIU O PEDIDO DE PROGRESSÃO AO REGIME SEMIABERTO.

25.CADASTRO No:155231

SENTENCIADO:DERCIEL ABI DA LUZ

FILIAÇÃO:MARIA ABI DA LUZ

ANTONIO MENDES DA LUZ

BENEFICIO:378441-SEMIABERTO

ADVOGADO:DGMAR HERNANDES

OBJETO:REITERO A INTIMAÇÃO DO DEFENSOR DO SENTENCIADO PARA QUE, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTE JUSTIFICATIVA A FALTA GRAVE COMETIDA EM 24/08/2011 CONSISTENTE EM POSSE DE APARELHO TELEFONICO CELULAR COM BATERIA E CHIP.

26.CADASTRO No:183163

SENTENCIADO:DANIEL ALVES DE FARIAS

FILIAÇÃO:ZEONILDA DE ALMEIDA RIBAS

JOEL ALVES DE FARIAS

BENEFICIO:195420-INDULTO

ADVOGADO:ELICIANI ALVES BLUM

OBJETO:ESTE JUIZO, POR DECISÃO DATADA DE 06/11/2012, DEFERIU O PEDIDO DE INDULTO SOB Nº 246/12

27.CADASTRO No:166111

SENTENCIADO:WAGNER PADILHA

FILIAÇÃO:VANDA VRECH PADILHA

ORESTES GONCALVES PADILHA

ADVOGADO:HUGO FERNANDO LUTKE SANTOS

OBJETO:ESTE JUIZO INTIMA VOSSA SENHORIA PARA JUNTAR AOS AUTOS INSTRUMENTO PROCURATÓRIO, EM ATENDIMENTO À PORTARIA 01/2011 DESTE JUIZO.

28.CADASTRO No:176300

SENTENCIADO:ODILON LOPES OSTRUFKA

FILIAÇÃO:MARIA DE LURDES OSTRUFKA

MIGUEL OSTRUFKA

ADVOGADO:JACKSON JOAQUIM DE PAULA LEITE

OBJETO:ESTE JUIZO INTIMA VOSSA SENHORIA PARA APRESENTAR JUSTIFICATIVA PELA FALTA GRAVE, COMETIDA EM TESE, PELO APENADO EM DATA 09/05/2011, CONSISTENTE EM INFRINGIR O ARTIGO 63, INCISO VII DO EP.

29.CADASTRO No:176420

SENTENCIADO:JHONATAN DA SILVA

FILIAÇÃO:SUELI APARECIDA DA SILVA

JOSE REINALDO DA SILVA

ADVOGADO:GUILHERME ZERBINI DE ARAUJO

OBJETO:ESTE JUIZO INTIMA VOSSA SENHORIA PARA APRESENTAR JUSTIFICATIVA PELA FALTA GRAVE, COMETIDA EM TESE, EM 27/08/2011, CONSISTENTE NA POSSE DE APARELHO CELULAR.

30.CADASTRO No:150394

SENTENCIADO:GEANDRO RICARDO RIBEIRO

FILIAÇÃO:JUDIT ZANLORENSKI

ELIFAS LEVY RIBEIRO

ADVOGADO:ILLIO BOSCHI DEUS

OBJETO:ESTE JUIZO, POR DECISÃO DATADA DE 08/11/2012, INDEFERIU O PEDIDO DE COMUTAÇÃO DE PENA SOB Nº 598/2012.

31.CADASTRO No:271576

SENTENCIADO:EDUARDO BUENO DE LIMA

FILIAÇÃO:MARTA JUSSARA BUENO

ROGERIO LUIZ DE LIMA

ADVOGADO:MARAN CARNEIRO DA SILVA

OBJETO:MANIFESTE-SE ACERCA DO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE FLS. 120, EM CUMPRIMENTO AO DIPOSTO NOS PARAGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 112 DA LEP.

32.CADASTRO No:148145

SENTENCIADO:CLEBER APARECIDO DA SILVA DIAS

FILIAÇÃO:MARIA DAS GRACAS SILVA

JOSE GERALDO DIAS

ADVOGADO:MAXWELL WILLIAN COGO

OBJETO:MANIFESTE-SE ACERCA DO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE FLS. 255, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NOS PARAGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 112 DA LEP.

33.CADASTRO No:176914

SENTENCIADO:THIAGO HEMPLES DO NASCIMENTO

FILIAÇÃO:OLIVIA DA SILVEIRA HEMPLES

LUIS CARLOS MORAES DO NASCIMENTO

ADVOGADO:VERONICA NONATO CAVALLARI

OBJETO:EM DECISÃO DATADA DE 09/09/2012, ESTE JUÍZO DECLAROU REMIDOS 5 DIAS DE PENA, RELATIVOS A 16 DIAS EFETIVOS DE TRABALHO, REALIZADOS NA COLÔNIA AGROINDUSTRIAL DO PARANÁ.

34.CADASTRO No:185184

SENTENCIADO:GEORGE ALVES GOMES

FILIAÇÃO:MARIA APARECIDA ALVES GOMES

JORGE QUEIROZ GOMES

ADVOGADO:NELY SANTOS DA CRUZ E LUCIANO DA CRUZ ROSINA

OBJETO:ESTE JUIZO, POR DECISÃO DATADA DE 14/11/2012, ANTE A JUSTIFICATIVA APRESENTADA, RESTABELECEU O REGIME ABERTO ANTERIORMENTE CONCEDIDO AO SENTENCIADO.

35.CADASTRO No:138159

SENTENCIADO:SIDNEY DA SILVA

FILIAÇÃO:ANACIR DA SILVA

AGENOR ANTENOR DA SILVA

ADVOGADO:SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA

OBJETO:MANIFESTE-SE ACERCA DO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE FLS. 228, EM CUMPRIMENTO AO DIPOSTO NOS PARAGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 112 DA LEP.

36.CADASTRO No:125636

SENTENCIADO:RAFAEL MORAIS DA SILVA

FILIAÇÃO:ANTONIA TEIXEIRA DE MORAIS SILVA

JURANDIR VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO:RUI BARBOSA

OBJETO:MANIFESTE-SE ACERCA DO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE FLS. 566, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NOS PARAGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 112 DA LEP.

37.CADASTRO No:127219

SENTENCIADO:MARCIO PEREIRA DA SILVA

FILIAÇÃO:MARLI PEREIRA DA SILVA

EDUI PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO:JOSE MARTINS DE SA NETO

OBJETO:ESTE JUIZO POR DECISAO DATADA AOS 13.11.2012,EM SEDE DE JUSTIÇA NO BAIRRO, REALIZADO NA PCE, CONCEDEU O PEDIDO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL AO SENTENCIADO.

38.CADASTRO No:15548

SENTENCIADO:JOSE FERREIRA GOMES

FILIAÇÃO:MARIA DE JESUS

MANOEL FERREIRA GOMES

ADVOGADO:KALIL JORGE ABOUD OAB/PR 34670

OBJETO:ESTE JUIZO POR DECISAO DATADA AOS 13.11.2012,EM SEDE DE JUSTIÇA NO BAIRRO, REALIZADO NA PCE, CONCEDEU O PEDIDO DE PROGRESSÃO AO REGIME SEMIABERTO, FORMULADO AO SENTENCIADO. JULGOU EXTINTO O PEDIDO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL, POR SER JURIDICAMENTE IMPOSSÍVEL.

39.CADASTRO No:199623

SENTENCIADO:ANDERSON PLATNER DOS SANTOS

FILIAÇÃO:MARGARETE DE FATIMA PLATNER

VALDECI PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO:VALÉRIA BIEMBENGUT BARBOSA DOS SANTOS

OBJETO:ESTE JUIZO POR DECISAO DATADA AOS 13.11.2012,EM SEDE DE JUSTIÇA NO BAIRRO, REALIZADO NA PCE, CONCEDEU O PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME AO SENTENCIADO.

40.CADASTRO No:127797

SENTENCIADO:MAURICIO DA CRUZ

FILIAÇÃO:LINDACIR DE JESUS DA CRUZ

EDUARDO ABEL DA CRUZ

ADVOGADO:RAFAEL CESSETTI

OBJETO:EM DECISÃO DATADA DE 08/11/2012, ESTE JUÍZO CONCEDEU O BENEFÍCIO DO REGIME SEMIABERTO AO SENTENCIADO.

14/11/2012

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas
do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de
Curitiba do Estado do Paraná - Rua Maximo João Kopp, 274,
bl. 02, Santa Cândida - Centro Judiciário - Curitiba/Pr.
Juiz de Direito - Dr. RONALDO SANSONE GUERRA

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS - RELAÇÃO 148/2012

ADVOGADOS _____ PROCESSO

1. Dr.º CLAUDIO ADRIANO SANTA ROSA - OAB/PR 38.382 - AUTOS 1616/2012
Dr.ª TANIA PODGURSKI - OAB/PR 22.523 - AUTOS 817/09

1. Autos de Execução nº 1616/2012

Sentenciado (a): CLINGE STAFF JUNIOR

Advogado (a): Dr.º CLAUDIO ADRIANO SANTA ROSA - OAB/PR 38382

Objeto: intimação acerca da audiência admonitória, que foi designada para o dia 09 de janeiro de 2013, às 17h00min, na sede da VEPMA, localizada no endereço acima.

2. Autos de Execução nº 817/09

Sentenciado (a): RÔSILENE TEODORO

Advogado (a): Dr.ª TANIA PODGURSKI - OAB/PR 22.523

Objeto: intimação acerca da audiência admonitória, que foi designada para o dia 15 de janeiro de 2013, às 14h00min, na sede da VEPMA, localizada no endereço acima.

Intimação para juntada do instrumento procuratório, no prazo de 10 dias.

Curitiba, 19 de novembro de 2012.

Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas
do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de
Curitiba do Estado do Paraná - Rua Maximo João Kopp, 274,
bl. 02, Santa Cândida - Centro Judiciário - Curitiba/Pr. Juiz
de Direito - Dr. RONALDO SANSONE GUERRA

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS - RELAÇÃO 143/2012

1. DR. Ennio Santos filho - OAB/PR 38197 - autos 319/11
2. DR. PATRICIA DA FONSECA DOS SANTOS - OAB/PR 55156 - autos 629/11

1. Autos de Execução nº 319/11

Sentenciado (a): MARIA BERENICE ROESEMBERG PINTO

Advogado (a): DR. Ennio Santos filho - OAB/PR 38197

Objeto: tomar ciência da designação de audiência para o dia 10 de janeiro de 2013, às 16.00 hs.

2. Autos de Execução nº 629/11

Sentenciado (a): JOÃO CLEITON ICZ

Advogado (a): DR. PATRICIA DA FONSECA DOS SANTOS - OAB/PR 55156

Objeto: manifestar-se acerca do parecer ministerial 44.

14/11/12

Tribunal do Júri

Infância e Juventude

Reg Pub e Acidentes de
Trabalho Precatórias Cíveis**VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
E ACIDENTES DO TRABALHO
E PRECATÓRIAS CÍVEIS**

**VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO
TRABALHO, CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS
E CORREGEDORIA EXTRAJUDICIAL DO FORO CENTRAL
DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA-PR - DR. IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO - JUIZ DE
DIREITO
DRA.LETÍCIA GUIMARÃES - JUÍZA DE DIREITO
SUBSTITUTA**

RELAÇÃO Nº 586/2012-ADM

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 1 14/2012

1. PROVIDÊNCIAS-14/2012-J.A.K.N. x A.D.1.T.N.F.C.C.R.M.C.- "1. Para ouvir J. A. K. N. e C. R. S., designo o próximo dia 14/01/2013 às 14:30 horas. Intimem-se por mandado. 1.1. Da designação acima dê-se ciência aos reclamantes, por seu advogado, via publicação em Diário, e à senhora A. D. D. T. N. C., via sistema mensageiro, de caráter pessoal." -Adv. NILZO ANTONIO RODA DA SILVA-.

ELIANE LEOCADIA PORRAT IVANOSKI
ESCRIVÃ

**VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO
TRABALHO, CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS
E CORREGEDORIA EXTRAJUDICIAL DO FORO CENTRAL
DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA-PR - DR. IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO - JUIZ DE
DIREITO
DRA.LETÍCIA GUIMARÃES - JUÍZA DE DIREITO
SUBSTITUTA**

RELAÇÃO Nº 584/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANA MUSSAK TIMOTEO 12 50913/2011
ADRIANO PIMENTEL MARCOVIC 8 42895/2011
AIRTON MIRANDA BOZZA 14 61261/2011
ALAN FRANCISCO MARTINS FE 24 19920/2012
ALCEU FERNANDES CENATTI 17 6282/2012
ALDANO JOSE VIEIRA NETO 25 21738/2012
ALESSANDRA PRISCILA MARIA 24 19920/2012
ALESSANDRO VINICIUS PILAT 18 6866/2012
ALEXANDRE COELHO VIEIRA 17 6282/2012
ALEX WILSON DUARTE FERREI 20 7313/2012
ALTIVO JOSE SENISKI 22 9934/2012
ALVARO SCHENATO 20 7313/2012
AMANDA FREIRE DE FREITAS 1 72362/2010
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA 3 21819/2011
ANA BEATRIZ RAMALHO DE OL 4 22478/2011
ANA CLAUDIA CERICATTO 16 4570/2012
ANA LETICIA LOCH GUSMAN 21 8615/2012
ANA PAULA BARBOSA 10 46278/2011
ANA PAULA LIMA DA COSTA 10 46278/2011
ANDREA GOMES 3 21819/2011

ANDREA MORAES SARMENTO 9 43979/2011
ANDREI DE OLIVEIRA RECH 1 72362/2010
ANDREY HERGET 20 7313/2012
ANNE PATRICIA MOLERO MART 7 36137/2011
ANTONIO CARLOS RIBEIRO 6 34658/2011
ANTONIO NUNES NETO 16 4570/2012
APARECIDO JOSE DA SILVA 23 18980/2012
ARMINDO JOSE CORSO 12 50913/2011
ARNALDO CONCEIÇÃO JUNIOR 22 9934/2012
ATILA SAUNER POSSE 8 42895/2011
BEATRIZ BIANCO MACHADO 22 9934/2012
BRASILIO VICENTE DE CASTR 25 21738/2012
CAMILA FOREST 22 9934/2012
CARLISE ZASSO POSSEBON DO 11 49806/2011
CARLOS ALBERTO FERNANDES 24 19920/2012
CARLOS ALBERTO HAUER DE O 15 64573/2011
CARLOS EDUARDO QUADROS DO 11 49806/2011
CARLOS EDUARDO VANIN KUKL 1 72362/2010
CARLOS VITOR MARANHÃO DE 2 73224/2010
CAROLINE SAMBAQUY GIACOME 12 50913/2011
CIBELE LUZIA BORGES 3 21819/2011
CLAUDIA DAS GRAÇAS BORGES 3 21819/2011
CLEBER MARCONDES 11 49806/2011
CLEVERSON JOSE GUSSO 4 22478/2011
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR 9 43979/2011
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI 2 73224/2010
CRISTIANO LAMPERT 11 49806/2011
DALMIRO EVANDRO DA MOTTA 15 64573/2011
DALVI RUDECK 6 34658/2011
DANIEL D'ALO DE OLIVEIRA 4 22478/2011
DANIEL HENRIQUE ELERBROCK 2 73224/2010
DEA JULIANA DE OLIVEIRA 21 8615/2012
DEBORAH SPEROTTO DA SILVE 10 46278/2011
DEISE SAMARA WARKEM DE SO 9 43979/2011
DENISE SCOPARO PENITENTE 5 30566/2011
DIEGO LENZO REYES ROMERO 4 22478/2011
DILSON RUBERT 8 42895/2011
DIOGO DE ARAUJO LIMA 2 73224/2010
DOUGLAS KENJI MAZURA 9 43979/2011
EDVALDO DE ALBUQUERQUE ME 5 30566/2011
ELLIS ERNANI CEHELELO 4 22478/2011
EPRIMINIO VARASCHIN 4 22478/2011
ERLON ANTONIO MEDEIROS 20 7313/2012
FABIO DA SILVA BOZZA 14 61261/2011
FABIO PACHECO GUEDES 23 18980/2012
FERNANDA LOPES MARTINS 4 22478/2011
FERNANDO BLASZKOWSKI 1 72362/2010
FERNANDO MUNIZ SANTOS 8 42895/2011
FIRMINO DE PAULA SANTOS L 16 4570/2012
FLAVIA MARIA DAS CHAGAS M 19 6866/2012
FLAVIANO JOSE COELHO 18 6866/2012
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES 3 21819/2011
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA 10 46278/2011
GERMANO ALBERTO DRESCH FI 18 6866/2012
GEROLDO AUGUSTO HAUER 22 9934/2012
GILBERTO MARIA 13 58848/2011
GILBERTO RAFAEL MARIA 13 58848/2011
GILBERTO RIZZO 6 34658/2011
GIOVANA FRANZONI MARIA 13 58848/2011
GISELE CRISTIANE FLIPE GO 2 73224/2010
GUSTAVO SILVA TRAMUNT 10 46278/2011
HEBER EMMANUEL KERSEVANI 19 6868/2012
HELIO GOMES COELHO JUNIOR 4 22478/2011
IGUACIMIR GONCALVES FRANC 23 18980/2012
JAQUELINE LOBO DA ROSA 3 21819/2011
JOAO EDSON LOPES PEIXOTO 10 46278/2011
JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RA 11 49806/2011
JOÃO MARCELO M. BANDEIRA 24 19920/2012
JOÃO MARCOS BRAIS 7 36137/2011
JORGE DA SILVA GIULIAN 7 36137/2011
JORGE JOSE DOMINGOS NETO 11 49806/2011
JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NO 25 21738/2012
JOSÉ CARLOS DA SILVA 10 46278/2011
JOSE FRANCIO 6 34658/2011
JOSE HELVECIO FERREIRA DA 15 64573/2011
JOSE LUIZ TEODORO 25 21738/2012
JOSE LUIZ TRIGO 11 49806/2011
JOSE OSCAR KLUPEEL TEIXEI 17 6282/2012
JOSÉ ERCILIO DE OLIVEIRA 21 8615/2012
JOSE ROBERTO RAMOS DE ALM 4 22478/2011
JOSÉ GUNTHER MENZ 2 73224/2010
JULIANE YAMAMOTO KOGA 15 64573/2011
JULIANE ZANCANARO BERTASI 22 9934/2012
JULIANO MICHELS FRANCO 23 18980/2012
JUNIOR CEZAR NUNES DE FRE 2 73224/2010
KATIA SCHENATO VALANDRO 19 6868/2012
KIYOSHI ISHITANI 9 43979/2011
KLEBER VELTRINI TOZZI 2 73224/2010
LAERCIO MONTEIRO DIAS 22 9934/2012
LAURA DE ARAUJO COSTA 10 46278/2011
LEILA CARDOSO MACHADO 22 9934/2012
LEOPOLDO LINHARES MAROCHI 13 58848/2011
LETICIA POHL 23 18980/2012
LIVIA CABRAL GUIMARAES 11 49806/2011
LUCIANA SILVA MORAES PASQ 7 36137/2011
LUCIANO HUTTEN CORREA 12 50913/2011
LUCIANO MOLLICA 19 6868/2012
LUCIANO SOARES PEREIRA 2 73224/2010
LUDMILA ALBUQUERQUE KNOP 4 22478/2011

LUIS ALBERTO GONÇALVES GO 4 22478/2011
 LUIS RENATO DIEL 10 46278/2011
 LUIZ ANTONIO ABAGGE 21 8615/2012
 LUIZ FELIPE MALLMANN DE M 4 22478/2011
 LUIZ FERNANDO ARAUJO PERE 8 42895/2011
 LUIZ FERNANDO ARAUJO PERE 8 42895/2011
 MARCELO CORREA VILLACA 22 9934/2012
 MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 9 43979/2011
 MARCELO MARTINS BANDEIRA 24 19920/2012
 MARCELO PIAZZETTA ANTUNES 15 64573/2012
 MARCIO JOSE BATISTONI 8 42895/2011
 MARCOS FERNANDES DE OLIVE 21 8615/2012
 MARCOS ODACIR ASCHIDAMINI 2 73224/2010
 MARIA AUGUSTA PISANI GEAR 21 8615/2012
 MARIA GORETI RODRIGUES QU 8 42895/2011
 MARIA INES SECCHI BELLINI 4 22478/2011
 MARIANA VIRGINIA DE SOUZA 22 9934/2012
 MARIA REGINA ZARATE NISSE 25 21738/2012
 MARLUS JORGE DOMINGOS 11 49806/2011
 MAURICIO BIANCHI 19 6868/2012
 MAURICIO CARLOS BANDEIRA 18 6866/2012
 MAURO JOSELITO BORDIN 4 22478/2011
 MICHELE GERBER DORN 10 46278/2011
 MICILA FERNANDES 24 19920/2012
 MIRIAM CIPRIANI GOMES 4 22478/2011
 MUNIR ABAGGE 21 8615/2012
 NEDIRO MODANESE 1 72362/2010
 NILSA PORTOLAN 10 46278/2011
 NIRIS CRISTINA FREDO DA C 10 46278/2011
 OSMAR COLPANI 8 42895/2011
 PATRICIA COMIN VIZEU DE C 21 8615/2012
 PATRICIA DE ANDRADE ATHER 9 43979/2011
 PAULA DE SOUZA GOMES JOSÉ 21 8615/2012
 PAULO AUGUSTO GERON 7 36137/2011
 PAULO CARVALHO 9 43979/2011
 PAULO MAINGUE NETO 22 9934/2012
 PAULO MIGUEL JUNIOR 21 8615/2012
 PAULO ROBERTO ANDRIOLO 21 8615/2012
 PAULO ROBERTO TRAMONTINI 19 6868/2012
 PAULO SERGIO DUBENA 4 22478/2011
 PEDRO JAYME IVANKI SOEIRO 11 49806/2011
 PRESLEY OLIVEIRA GOMES 3 21819/2011
 RAFAEL CAMPOS QUINTELA 15 64573/2011
 RAFAEL DIAS CORTES 15 64573/2011
 RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA 2 73224/2010
 RENATA FRANCO TREVISAN 25 21738/2012
 RENATO HARTWIG GRAHL 6 34658/2011
 RENATO JOSE MIRISOLA RODR 19 6868/2012
 RENATO VIEIRA DE AVILA 6 34658/2011
 RICARDO DE AZEVEDO LEITÃO 21 8615/2012
 RICARDO NEGRÃO 19 6868/2012
 RODRIGO CURY BICALHO 19 6868/2012
 ROSANA PAOLA LORENZON 21 8615/2012
 ROSANE BEYER FERREIRA 10 46278/2011
 ROSELI DE FATIMA BIALESKI 14 61261/2011
 ROSICLER REGINA BOM DOS S 14 61261/2011
 RUBIA MARA STORTI 20 7313/2012
 RUY CARNEIRO TEIXEIRA 17 6282/2012
 SADI JOSE DE MARCO 1 72362/2010
 SANDRA REGINA DA SILVA 19 6868/2012
 SAULO LOMBARDI GRANADO 22 9934/2012
 SILVIA LOURDES SOUZA DE B 4 22478/2011
 SIMARA ZONTA 23 18980/2012
 SUEN RIBEIRO CHAMAT 21 8615/2012
 TADEU DONIZETI BARBOSA RZ 1 72362/2010
 TADEU OLIVA KURPIEL 16 4570/2012
 TAMARA ZUGMAN KNOPFOLZ 15 64573/2011
 TAMILI KIARA BETEZEK RODR 8 42895/2011
 TANIA MARA MARTINI 20 7313/2012
 TIAGO SILVA DIAS 3 21819/2011
 UMBERTO BARA BRESOLIN 19 6868/2012
 VALTER BIANCHI 19 6868/2012
 VALTER FELIPE SANTIAGO 18 6866/2012
 VIVIAN CAROLINE CASTELLAN 25 21738/2012
 WELLINGTON ALVES RIBEIRO 8 42895/2011
 WILMAR EPPINGER 22 9934/2012
 YASMINE DE RESENDE ABAGGE 21 8615/2012

1. CARTA PRECATÓRIA-0072362-30.2010.8.16.0001-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRÃO - PR - 2ª VARA CÍVEL-MILTON RAMOS DOS SANTOS x SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - Intima-se a parte ré Sanepar - sob pena de execução - para em CINCO (05) DIAS, a promover o preparo das custas remanescentes na forma em frente indicada: R\$73,48 de cartório por intermédio de Guia Propria (Decreto Judiciário nº744/09 - TJPR) e R \$66,47 referente as diligencias certificadas nos autos pelo Oficial de Justiça e não antecipadas, em conta judicial exclusiva vinculada ao Juízo de Direito da Vara de Registros Públicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada - (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça, salas da OAB-PR e cartorio). -Advs. SADI JOSE DE MARCO, NEDIRO MODANESE, TADEU DONIZETI BARBOSA RZNISKI, FERNANDO BLASKOWSKI, AMANDA FREIRE DE FREITAS FERREIRA, ANDREI DE OLIVEIRA RECH e CARLOS EDUARDO VANIN KUKLIK.-

2. CARTA PRECATÓRIA-0073224-98.2010.8.16.0001-Oriundo da Comarca de PARANAÍ - PR - 1ª VARA CÍVEL -FABIANO WESLEY DE OLIVEIRA GALLO x

IESDE BRASIL S/A. - INTELIGENCIA EDUCACIONAL E SISTEMAS DE ENSINO e outro-Intima-se a parte ré IESDE - sob pena de execução - para em CINCO (05) DIAS, a promover o preparo das custas remanescentes na forma em frente indicada: R\$50,08 de cartório por intermédio de Guia Propria (Decreto Judiciário nº744/09 - TJPR) - (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça, salas da OAB-PR e cartorio). -Advs. JUNIOR CEZAR NUNES DE FREITAS, DANIEL HENRIQUE ELERBROCK DE ALBUQUERQUE, GISELE CRISTIANE FLIPE GOMES, JOSÉ GUNTHER MENZ, MARCOS ODACIR ASCHIDAMINI, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, KLEBER VELTRINI TOZZI, LUCIANO SOARES PEREIRA e DIOGO DE ARAUJO LIMA.-

3. CARTA PRECATÓRIA-0021819-86.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de ITUIUTABA - MG - 1ª VARA CÍVEL DE -WESLEY SILVA DE OLIVEIRA x NORDICA VEICULOS S/A e outro - Intima-se a parte ré Nordica Veiculos Ltda - sob pena de execução - para em CINCO (05) DIAS, a promover o preparo das custas remanescentes na forma em frente indicada: R\$44,44 de cartório por intermédio de Guia Propria (Decreto Judiciário nº744/09 - TJPR) - (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). -Advs. PRESLEY OLIVEIRA GOMES, CLAUDIA DAS GRAÇAS BORGES, CIBELE LUZIA BORGES, AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO, JAQUELINE LOBO DA ROSA, ANDREA GOMES, FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO e TIAGO SILVA DIAS.-

4. CARTA PRECATÓRIA-0022478-95.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de CAXIAS DO SUL - RS - 4ª VARA CÍVEL -IZAF COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA x VOLKSWAGEN CAMINHÕES E ONIBUS LTDA e outro- - Intima-se a parte ré Servopa S/A - sob pena de execução - para em CINCO (05) DIAS, a promover o preparo das custas remanescentes na forma em frente indicada: R \$36,32 de cartório por intermédio de Guia Propria (Decreto Judiciário nº744/09 - TJPR) - (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). --Advs. LUIZ FELIPE MALLMANN DE MAGALHÃES, DANIEL D'ALO DE OLIVEIRA, EPRIMINIO VARASCHIN, CLEVERSON JOSE GUSO, HELIO GOMES COELHO JUNIOR, MAURO JOSELITO BORDIN, ELLIS ERNANI CECHLELO, ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA, LUIS ALBERTO GONÇALVES GOMES COELHO, MIRIAM CIPRIANI GOMES, SILVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI, DIEGO LENZO REYES ROMERO, LUDMILA ALBUQUERQUE KNOP, JOSE ROBERTO RAMOS DE ALMEIDA, PAULO SERGIO DUBENA, MARIA INES SECCHI BELLINI e FERNANDA LOPES MARTINS.-

5. CARTA PRECATÓRIA-0030566-25.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de CAMBARÁ - PR - VARA CÍVEL E ANEXOS-E.A.F. x E.A.S. e outro- - Intima-se a parte ré Espolho de Alceu Scoparo - sob pena de execução - para em CINCO (05) DIAS, a promover o preparo das custas remanescentes na forma em frente indicada: R\$47,56 de cartório por intermédio de Guia Propria (Decreto Judiciário nº744/09 - TJPR) - (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). --Advs. EDVALDO DE ALBUQUERQUE MELO e DENISE SCOPARO PENITENTE.-

6. CARTA PRECATÓRIA-0034658-46.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de FRAIBURGO - SC - 1ª VARA-IGNEZ SANTA DALLAGNOL NADAL x BELOTTO STOCK CENTRO OFTALMOLOGICO e outros- - Intima-se a parte ré Belotto Stock Centro Oftalmologico - sob pena de execução - para em CINCO (05) DIAS, a promover o preparo das custas remanescentes na forma em frente indicada: R\$41,62 de cartório por intermédio de Guia Propria (Decreto Judiciário nº744/09 - TJPR) - (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). --Advs. ANTONIO CARLOS RIBEIRO, DALVI RUDECK, GILBERTO RIZZO, JOSE FRANCO, RENATO VIEIRA DE AVILA e RENATO HARTWIG GRAHL.-

7. CARTA PRECATÓRIA-0036137-74.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAÇU - PR - VR FAMÍLIA E ANEXOS-P.R.C. x V.L.C.- - Intima-se a parte autora - sob pena de execução - para em CINCO (05) DIAS, a promover o preparo das custas remanescentes na forma em frente indicada: R\$27,86 de cartório por intermédio de Guia Propria (Decreto Judiciário nº744/09 - TJPR) - (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). --Advs. JORGE DA SILVA GIULIAN, JOÃO MARCOS BRAIS, ANNE PATRICIA MOLERO MARTINI FERRO, LUCIANA SILVA MORAES PASQUAL e PAULO AUGUSTO GERON.-

8. CARTA PRECATÓRIA-0042895-69.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de CONCÓRDIA - SC - 1ª VARA CÍVEL-COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO CONCORDIA LTDA x INSOL INTERTRADING DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO S/A - Intima-se a parte ré Insol - sob pena de execução - para em CINCO (05) DIAS, a promover o preparo das custas remanescentes na forma em frente indicada: R\$27,86 de cartório por intermédio de Guia Propria (Decreto Judiciário nº744/09 - TJPR) - (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). -Advs. MARIA GORETI RODRIGUES QUOOS, OSMAR COLPANI, WELLINGTON ALVES RIBEIRO, FERNANDO MUNIZ SANTOS, DILSON RUBERT, ADRIANO PIMENTEL MARCOVICI, ATILA SAUNER POSSE, LUIZ FERNANDO ARAUJO PEREIRA JUNIOR, TAMILI KIARA BETEZEK RODRIGUES, MARCIO JOSE BATISTONI e LUIZ FERNANDO ARAUJO PEREIRA JR.-

9. CARTA PRECATÓRIA-0043979-08.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de MARINGÁ - PR - 2ª VARA CÍVEL -SELECTION LOCADORA DE VEICULOS LTDA e outro x COLUMBUS AE EMPREENDIMENTOS LTDA-Intima-se a parte autora - sob pena de execução - para em CINCO (05) DIAS, a promover o preparo das custas remanescentes na forma em frente indicada: R\$30,68 de cartório por intermédio de Guia Propria (Decreto Judiciário nº744/09 - TJPR) e R\$66,47 referente as diligencias certificadas nos autos pelo Oficial de Justiça e não antecipadas, em conta judicial exclusiva vinculada ao Juízo de Direito da Vara de Registros Públicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada - (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça, salas da OAB-PR e cartorio). -Advs. DEISE SAMARA WARKEM DE SOUZA, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, ANDREA

MORAES SARMENTO, PATRICIA DE ANDRADE ATHERINO, KIYOSHI ISHITANI, PAULO CARVALHO e DOUGLAS KENJI MAZURA-.

10. CARTA PRECATÓRIA-0046278-55.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de PORTO ALEGRE - RS - 7ª VARA CÍVEL-ALLIANZ SEGUROS S/A x TRANSPORTES RODOZIL LTDA e outro- - Intima-se a parte autora - sob pena de execução - para em CINCO (05) DIAS, a promover o preparo das custas remanescentes na forma em frente indicada: R\$25,04 de cartório por intermédio de Guia Propria (Decreto Judiciário nº744/09 - TJPR) - (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). --Adv. DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA, JOAO EDSON LOPES PEIXOTO, JOSÉ CARLOS DA SILVA, ANA PAULA BARBOSA, NIRIS CRISTINA FREDO DA CUNHA, MICHELE GERBER DORN, GUSTAVO SILVA TRAMUNT, LUIS RENATO DIEL, ANA PAULA LIMA DA COSTA, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, LAURA DE ARAUJO COSTA, ROSANE BEYER FERREIRA e NILSA PORTOLAN-.

11. CARTA PRECATÓRIA-0049806-97.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de PORTO ALEGRE - RS - 7ª VARA CÍVEL-MOINHO ESTRELA LTDA x INDUSTRIA TODESCHINI S/A- - Intima-se a parte ré Industria Todeschini S/A - sob pena de execução - para em CINCO (05) DIAS, a promover o preparo das custas remanescentes na forma em frente indicada: R\$28,36 de cartório por intermédio de Guia Propria (Decreto Judiciário nº744/09 - TJPR) - (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). - -Adv. JOSE LUIZ TRIGO, CRISTIANO LAMPERT, CLEBER MARCONDES, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, PEDRO JAYME IVANKI SOEIRO, MARLUS JORGE DOMINGOS, JORGE JOSE DOMINGOS NETO, CARLISE ZASSO POSSEBON DO AMARAL, LIVIA CABRAL GUIMARAES e CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS-.

12. CARTA PRECATÓRIA-0050913-79.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de CAXIAS DO SUL - RS - 1ª VARA CÍVEL-ROSMARI OLIVEIRA x NITROSEMEN PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA- - Intima-se a parte autora - sob pena de execução - para em CINCO (05) DIAS, a promover o preparo das custas remanescentes na forma em frente indicada: R\$27,86 de cartório por intermédio de Guia Propria (Decreto Judiciário nº744/09 - TJPR) - (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). --Adv. ARMINDO JOSE CORSO, LUCIANO HUTTEN CORREA, CAROLINE SAMBAQUY GIACOMET e ADRIANA MUSSAK TIMOTEO-.

13. CARTA PRECATÓRIA-0058848-73.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de LARANJEIRAS DO SUL - PR - VARA CÍVEL-VIA VENETTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - FAZENDA MUNICIPAL- Intima-se a parte autora - sob pena de execução - para em CINCO (05) DIAS, a promover o preparo das custas remanescentes na forma em frente indicada: R \$83,24 de cartório por intermédio de Guia Propria (Decreto Judiciário nº744/09 - TJPR) e R\$66,47 referente as diligencias certificadas nos autos pelo Oficial de Justiça e não antecipadas, em conta judicial exclusiva vinculada ao Juízo de Direito da Vara de Registros Públicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada - (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça, salas da OAB-PR e cartório). -Adv. GILBERTO MARIA, GILBERTO RAFAEL MARIA, GIOVANA FRANZONI MARIA e LEOPOLDO LINHARES MAROCHI-.

14. CARTA PRECATÓRIA-0061261-59.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de GUARATUBA - PR - VARA CÍVEL e ANEXOS-ANTONIA ISOLINA MIRANDA x ALPHONSE MASSAAD DIB e outro- - Intima-se a parte ré Alphonse Massaad Dib - sob pena de execução - para em CINCO (05) DIAS, a promover o preparo das custas remanescentes na forma em frente indicada: R\$25,04 de cartório por intermédio de Guia Propria (Decreto Judiciário nº744/09 - TJPR) - (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). --Adv. ROSICLER REGINA BOM DOS SANTOS, AIRTON MIRANDA BOZZA, FABIO DA SILVA BOZZA e ROSELI DE FATIMA BIALESKI-.

15. CARTA PRECATÓRIA-0064573-43.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de BETIM - MG - 4ª VARA CÍVEL-BARRO FORTE COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA x VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA e outro- - Intima-se a parte ré Volvo do Brasil - sob pena de execução - para em CINCO (05) DIAS, a promover o preparo das custas remanescentes na forma em frente indicada: R\$25,04 de cartório por intermédio de Guia Propria (Decreto Judiciário nº744/09 - TJPR) - (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). --Adv. JOSE HELVECIO FERREIRA DA SILVA, DALMIRO EVANDRO DA MOTTA e CAMANDUCAIA, RAFAEL CAMPOS QUINTELA, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA, RAFAEL DIAS CORTES, TAMARA ZUGMAN KNOPFOLZ, MARCELO PIAZZETTA ANTUNES e JULIANE YAMAMOTO KOGA-.

16. CARTA PRECATÓRIA-0004570-88.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de SÃO MATEUS DO SUL - PR - VARA CÍVEL -MANOEL CORDEIRO FILHO e outro x DENISE APARECIDA CORDEIRO e outros- - Intima-se a parte ré Denise Aparecida Cordeiro - sob pena de execução - para em CINCO (05) DIAS, a promover o preparo das custas remanescentes na forma em frente indicada: R\$27,86 de cartório por intermédio de Guia Propria (Decreto Judiciário nº744/09 - TJPR) - (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). --Adv. TADEU OLIVA KURPIEL, ANTONIO NUNES NETO, ANA CLAUDIA CERICATTO e FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA-.

17. CARTA PRECATÓRIA-0006282-16.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de MATINHOS - PR - SERVENTIA CÍVEL e ANEXOS-MARCIA CARVALHO x FRANCISCO FEITOSA e outros- - Intima-se a parte autora - sob pena de execução - para em CINCO (05) DIAS, a promover o preparo das custas remanescentes na forma em frente indicada: R\$27,86 de cartório por intermédio de Guia Propria (Decreto Judiciário nº744/09 - TJPR) - (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). --Adv. ALCEU FERNANDES CENATTI, ALEXANDRE COELHO VIEIRA, RUY CARNEIRO TEIXEIRA e JOSE OSCAR KLUPEEL TEIXEIRA-.

18. CARTA PRECATÓRIA-0006866-83.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de MANHUAçu - MG - 1 VARA CÍVEL-JOSÉ ANTONIO BERTOLASSE DE OLIVEIRA JUNIOR (FIRMA INDIVIDUAL) x COMPANHIA COMERCIAL DE MAQUINAS CCM LTDA- - Intima-se a parte ré Companhia Comercial de Maquinas CCM Ltda - sob

pena de execução - para em CINCO (05) DIAS, a promover o preparo das custas remanescentes na forma em frente indicada: R\$30,68 de cartório por intermédio de Guia Propria (Decreto Judiciário nº744/09 - TJPR) - (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). --Adv. VALTER FELIPE SANTIAGO, FLAVIANO JOSE COELHO, GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, ALESSANDRO VINICIUS PILATTI e MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR-.

19. CARTA PRECATÓRIA-0006868-53.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de FARROUPILHA - RS - 2ª VARA CÍVEL DE-JBS AUTOMAÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA x SMS TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA- - Intima-se a parte autora - sob pena de execução - para em CINCO (05) DIAS, a promover o preparo das custas remanescentes na forma em frente indicada: R\$25,04 de cartório por intermédio de Guia Propria (Decreto Judiciário nº744/09 - TJPR) - (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). --Adv. VALTER BIANCHI, MAURICIO BIANCHI, SANDRA REGINA DA SILVA, KATIA SCHENATO VALANDRO, RODRIGO CURY BICALHO, LUCIANO MOLLICA, RENATO JOSE MIRISOLA RODRIGUES, UMBERTO BARA BRESOLIN, PAULO ROBERTO TRAMONTINI, FLAVIA MARIA DAS CHAGAS MACCARI, HEBER EMMANUEL KERSEVANI TOMAS e RICARDO NEGRÃO-.

20. CARTA PRECATÓRIA-0007313-71.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de PATO BRANCO - PR - 1ª VARA CÍVEL -INSTALADORA DE MATERIAIS ELETRICOS VIVIDENSE LTDA. x CHIMICA EDILE DO BRASIL LTDA- - Intima-se a parte autora - sob pena de execução - para em CINCO (05) DIAS, a promover o preparo das custas remanescentes na forma em frente indicada: R\$25,04 de cartório por intermédio de Guia Propria (Decreto Judiciário nº744/09 - TJPR) - (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). --Adv. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, ALVARO SCHENATO, TANIA MARA MARTINI e RUBIA MARA STORTI-.

21. CARTA PRECATÓRIA-0008615-38.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de SÃO PAULO - SP - 41ª VARA CÍVEL-CLAUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA LEITE x CURA - CENTRO DE ULTRASSONOGRRAFIA E RADIOLOGIA LTDA. e outro- - Intima-se a parte ré Cura - Centro de Ultrassonografia e Radiologia Ltda - sob pena de execução - para em CINCO (05) DIAS, a promover o preparo das custas remanescentes na forma em frente indicada: R\$27,86 de cartório por intermédio de Guia Propria (Decreto Judiciário nº744/09 - TJPR) - (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). --Adv. JOSÉ ERCILIO DE OLIVEIRA, DEA JULIANA DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO ANDRIOLO, MARCOS FERNANDES DE OLIVEIRA, ROSANA PAOLA LORENZON, MARIA AUGUSTA PISANI GEARA, LUIZ ANTONIO ABAGGE, RICARDO DE AZEVEDO LEITÃO, PAULO MIGUEL JUNIOR, PATRICIA COMIN VIZEU DE CASTRO, SUEN RIBEIRO CHAMAT, MUNIR ABAGGE, YASMINE DE RESENDE ABAGGE, ANA LETICIA LOCH GUSMAN e PAULA DE SOUZA GOMES JOSÉ-.

22. CARTA PRECATÓRIA-0009934-41.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de SANTO ANDRÉ - SP - 7ª VARA CÍVEL-SELMA GERMANO e outros x GERDAU AÇOS LONGOS S/A- - Intima-se a parte ré Gerdau Aços Longos - sob pena de execução - para em CINCO (05) DIAS, a promover o preparo das custas remanescentes na forma em frente indicada: R\$27,86 de cartório por intermédio de Guia Propria (Decreto Judiciário nº744/09 - TJPR) - (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). --Adv. SAULO LOMBARDI GRANADO, MARIANA VIRGINIA DE SOUZA DIAS, BEATRIZ BIANCO MACHADO, MARCELO CORREA VILLACA, GEROLDO AUGUSTO HAUER, WILMAR EPPINGER, ALTIVO JOSE SENISKI, ARNALDO CONCEIÇÃO JUNIOR, PAULO MAINGUE NETO, LAERCIO MONTEIRO DIAS, JULIANE ZANCANARO BERTASI, LEILA CARDOSO MACHADO e CAMILA FOREST-.

23. CARTA PRECATÓRIA-0018980-54.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de LAPA - PR - VARA CÍVEL -INVEST FACTORING - FOMENTO MERCANTIL LTDA x VEREDA COMERCIO DE CEREAIS LTDA e outros- - Intima-se a parte ré Thi Alimentos - sob pena de execução - para em CINCO (05) DIAS, a promover o preparo das custas remanescentes na forma em frente indicada: R\$22,22 de cartório por intermédio de Guia Propria (Decreto Judiciário nº744/09 - TJPR) - (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). --Adv. FABIO PACHECO GUEDES, LETICIA POHL, IGUACIMIR GONCALVES FRANCO, SIMARA ZONTA, JULIANO MICHELS FRANCO e APARECIDO JOSE DA SILVA-.

24. CARTA PRECATÓRIA-0019920-19.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de MARINGÁ - PR - 6ª VARA CÍVEL-AMERICAN VIRGINIA, INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TABACOS LTDA x RV DISTRIBUIDORA ANALU LTDA- - Intima-se a parte ré RV Distribuidora Analu Ltda - sob pena de execução - para em CINCO (05) DIAS, a promover o preparo das custas remanescentes na forma em frente indicada: R\$22,22 de cartório por intermédio de Guia Propria (Decreto Judiciário nº744/09 - TJPR) - (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). --Adv. CARLOS ALBERTO FERNANDES, ALAN FRANCISCO MARTINS FERNANDES, ALESSANDRA PRISCILA MARIANO PELLUCCI, MICILA FERNANDES, MARCELO MARTINS BANDEIRA e JOÃO MARCELO M. BANDEIRA-.

25. CARTA PRECATÓRIA-0021738-06.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de JOINVILLE - SC - 3ª VARA CÍVEL-MARCOS ANTONIO ANSELMO x ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S.A- - Intima-se a parte ré ALL - sob pena de execução - para em CINCO (05) DIAS, a promover o preparo das custas remanescentes na forma em frente indicada: R\$27,86 de cartório por intermédio de Guia Propria (Decreto Judiciário nº744/09 - TJPR) - (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). --Adv. ALDANO JOSE VIEIRA NETO, JOSE LUIZ TEODORO, JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, BRASILIO VICENTE DE CASTRO NETO e RENATA FRANCO TREVISAN-.

ELIANE LEOCADIA PORRAT IVANOSKI
ESCRIVÃ

**VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO
TRABALHO, CARTAS PRECATÓRIAS CIVEIS
E CORREGEDORIA EXTRAJUDICIAL DO FORO CENTRAL
DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA-PR - DR. IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO - JUIZ DE
DIREITO
DRA.LETÍCIA GUIMARÃES - JUÍZA DE DIREITO
SUBSTITUTA**

RELAÇÃO Nº 582/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANA GONÇALVES 7 6451/2010
ADRIANE HAAS 12 19359/2011
ADYR TACLA FILHO 9 68632/2010
ALINE REGINA DAS NEVES 15 34638/2011
ANDREIA CRISTINA FABRI 6 4214/2009
ANGELA BITTENCOURT CORDEI 9 68632/2010
ANTONIO CARLOS S. KUHN 1 3399/2006
ARIANE FERRAILO DE FREIT 14 27136/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA P 5 3669/2009
CAIO MARCELO REBOUCAS DE 15 34638/2011
CARLA BEATRIZ BORGHETI GO 20 38652/2012
CARLA KELLI SCHONS 1 3399/2006
CARLOS ALBERTO HAUER DE O 14 27136/2011
CARMELA MANFROI TISSIANI 1 3399/2006
CAROLINA MIZUTA 14 27136/2011
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL 9 68632/2010
CRISTIANA NAPOLI MADUREIR 1 3399/2006
DANIEL BARBOSA MAIA 12 19359/2011
DANIEL JOSE ALVES QUENTAL 21 53665/2012
22 53666/2012
DANIELLE CRISTHINA DEDA 1 3399/2006
DIONISIO PEDRO ALCANTARA 20 38652/2012
EDUARDO HOFFMANN 12 19359/2011
EDUARDO LUIS CORREIA 13 23368/2011
ELIANA RAQUEL MOTTA TEIXE 6 4214/2009
ELION PONTECHELLE JÚNIOR 6 4214/2009
ERNANI MORENO SILVA 18 3300/2012
FELIPE JOSE PACHECO 1 3399/2006
FERNANDO O' REILLY CABRAL 16 36553/2011
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEI 2 6433/2006
GABRIEL ANTONIO HENKE N. 14 27136/2011
GERALDO NILTON KORNEICZUK 20 38652/2012
GIL DUARTE SILVA 4 3073/2009
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT 5 3669/2009
GIOVANI GIONEDIS 16 36553/2011
GRAZIELA MOTTIN DIAS BATI 14 27136/2011
HELOISA CABRERA DIAS 18 3300/2012
HENRI XAVIER 2 6433/2006
JAIRO ANTONIO GONCALVES F 7 6451/2010
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR 7 6451/2010
JOAO CLAUDIO FRANZO WEINA 11 16764/2011
JOSE EDGARD DA CUNHA BUEN 6 4214/2009
JOSE MARIA CORREA 21 53665/2012
22 53666/2012
JOSEMARY BESSA MENDES 8 62893/2010
JOSMEYER ALVES DE OLIVEIR 18 3300/2012
JOSMEYER ALVES DE OLIVEIRA 18 3300/2012
JULIANA VIOLA 11 16764/2011
JULIANO VALENTE 1 3399/2006
JULIO BARBOSA LEMES FILHO 6 4214/2009
KATIA GROCHENTZ FERNANDES 1 3399/2006
KLAYTON MUNEHIRO FURUGUEM 11 16764/2011
LEONARDO COLOGNESE GARCIA 10 5365/2011
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 16 36553/2011
LUCIANA CAMARDELLA MARTIN 18 3300/2012
LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECH 15 34638/2011
LUIZ CARLOS DA ROCHA 1 3399/2006
MARCELO AUGUSTO BERTONI 6 4214/2009
MARCELO HENRIQUE DE CAMPO 7 6451/2010
MARCELO RICARDO URIZZI DE 1 3399/2006
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 5 3669/2009
MARCO ANTONIO DE A. CAMPA 15 34638/2011
MARCO AURELIO CERANTO 15 34638/2011
MARIA AMELIA CASSIANA MAS 16 36553/2011
MARIANA DELAZARI SILVEIRA 6 4214/2009
MICHELLE MENEGUETI GOMES 6 4214/2009
MIEKO ITO 19 21493/2012
MILTON JOAO BETENHEUSER J 12 19359/2011
NÃO INDICADO 18 3300/2012
PAULO GUILHERME DE MENDON 17 48104/2011
PAULO GUILHERME MALDONADO 6 4214/2009
PAULO ROBERTO SCHULTE DA 2 6433/2006
PAULO VINICIUS DE BARROS 1 3399/2006
PAULO VIRGILIO DE C. CANT 1 3399/2006
RAFAEL BERTACHINI MOREIRA 10 5365/2011

RAFAEL DIAS CORTES 14 27136/2011
RAFAELLA GUSSELLA DE LIMA 6 4214/2009
RAQUEL DE CASTRO BERNARDE 21 53665/2012
22 53666/2012
RAQUEL MARIA XAVIER GONÇA 2 6433/2006
RENATA DE LARA RIBEIRO BU 11 16764/2011
RENATO DE OLIVEIRA 3 7986/2008
RENATO TELES TENORIO DE S 10 5365/2011
ROBERTO ALCEU DE ASSIS 10 5365/2011
ROSANE CAMARA VILLORDO 14 27136/2011
SERGIO LUIZ ZANDONA 1 3399/2006
SIMONE MARQUES SZESZ 19 21493/2012
SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA 11 16764/2011
TIAGO GODOY ZANICOTTI 14 27136/2011
TIAGO NUNES E SILVA 14 27136/2011
ULISSES PONTECHELLE 6 4214/2009
VALDIR JOSE MICHELS 8 62893/2010
VALTER LUCIO DE OLIVEIRA 6 4214/2009
WALDIR FRANCISCO JOHANN 8 62893/2010
WILSON CARLOS KUHN 1 3399/2006

1. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0001508-50.2006.8.16.0001-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PR - 2ª VARA CÍVEL -GASTROCLÍNICA S/A LTDA x PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A - Em decisão proferida as fls.425 foi determinada a penhora sobre o percentual de 30% (trinta por cento) do faturamento mensal da empresa executada (a incidir sobre a matriz e filial). Tal ampliação da penhora foi efetivada em 10 de agosto de 2012, conforme se verifica as fls.513. Com o intuito de sanar eventual obscuridade, esclareça-se que a penhora é sobre 30% do faturamento líquido da empresa. Sendo assim, intime-se a executada para que diga, objetivamente, qual foi o seu faturamento líquido nos meses de agosto, setembro e outubro de 2012 e junte aos autos os balancetes que comprovem o valor informado, bem como deposite em juízo o valor correspondente a penhora (Prazo 5 dias)... - Advs. WILSON CARLOS KUHN, ANTONIO CARLOS S. KUHN, SERGIO LUIZ ZANDONA, CARLA KELLI SCHONS, CARMELA MANFROI TISSIANI, CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA, PAULO VIRGILIO DE C. CANTERGIANI, LUIZ CARLOS DA ROCHA, JULIANO VALENTE, KATIA GROCHENTZ FERNANDES, FELIPE JOSE PACHECO, DANIELLE CRISTHINA DEDA, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA-.
2. CARTA PRECATÓRIA-6433/2006-Oriundo da Comarca de ITAJAÍ - SC - 3ª VARA CÍVEL -IPE-INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA x JOSE RUBENS MAGALHAES- 1. A parte credora para manifestação, no prazo de até 05 (inco) dias. - Advs. RAQUEL MARIA XAVIER GONÇALVES, HENRI XAVIER, PAULO ROBERTO SCHULTE DA SILVA e FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO-.
3. CARTA PRECATÓRIA-7986/2008-Oriundo da Comarca de IVAIPORA - PR - VARA CÍVEL DE -LUPÉRCIO PLAÇA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.- Tendo em vista que o mandado foi extraviado, conforme informação retro, intime-se a parte exequente para que junte aos autos copia de todas as peças referidas na precatória (fls.02) para instruir a expedição de novo mandado... -Adv. RENATO DE OLIVEIRA-.
4. CARTA PRECATÓRIA-3073/2009-Oriundo da Comarca de RIO NEGRO - PR - VARA CÍVEL E ANEXOS-BIG SAFRA LTDA x INSOL INTERTRADING DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO- 1. Defiro (fl.39), mediante carga pelo prazo de até 05 (cinco) dias. 2. Intime-se. - Adv. GIL DUARTE SILVA-.
5. CARTA PRECATÓRIA-3669/2009-Oriundo da Comarca de MANDAGUARI - PR - VARA CÍVEL, COMÉRCIO -BANCO ITAÚ S/A x L S CATENASSI MARINO LTDA e outros- 1.Intime-se o credor para se manifestar sobre o prosseguimento do feito no prazo de 5 (cinco) dias, identificando-o do contido nas certidões do Sr Oficial de Justiça. -Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.
6. CARTA PRECATÓRIA-4214/2009-Oriundo da Comarca de BAURU - SP - 5ª VARA CÍVEL-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. x LUIZ ALBERTO MOSER e outro- 1. Não havendo atendimento a deliberação de fl.70, por cautela, manifeste-se a parte credora (Banco Mercantil do Brasil ou Itapeva II) sobre o prosseguimento do feito em até 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, certifique-se e devolva-se com as cautelas usuais. - Advs. ELION PONTECHELLE JÚNIOR, ELIANA RAQUEL MOTTA TEIXEIRA, VALTER LUCIO DE OLIVEIRA, MARIANA DELAZARI SILVEIRA, ULISSES PONTECHELLE, ANDREIA CRISTINA FABRI, PAULO GUILHERME MALDONADO BUENO, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, RAFAELLA GUSSELLA DE LIMA, MARCELO AUGUSTO BERTONI e MICHELLE MENEGUETI GOMES DE OLIVEIRA-.
7. CARTA PRECATÓRIA-0006451-71.2010.8.16.0001-Oriundo da Comarca de MARINGÁ - PR - 1ª VARA CÍVEL -NEW AGRO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. x IVONE DE CAMPOS SILVA - Tendo em vista que a parte requerida se comprometeu na audiência a pagar as custas para diligência do Sr Oficial de Justiça, tornando possível a intimação da testemunha a respeito da data designada para sua oitiva, mas até o momento não efetuou o pagamento de tais custas (conforme certidão de fls.74/verso), intime-se a parte requerida para que diga se persiste o interesse na oitiva da testemunha no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo manifestação no prazo assinalado, restitua-se a precatória a origem. Int. - Advs. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO, MARCELO HENRIQUE DE CAMPOS SILVA e ADRIANA GONÇALVES-.
8. CARTA PRECATÓRIA-0062893-57.2010.8.16.0001-Oriundo da Comarca de GASPARG - SC - 2ª VARA CÍVEL -BUNGE ALIMENTOS S/A x FABRICA DE CHOCOLATES SALWARE LTDA e outro- 1. As diligências para cumprimento da carta precatória cabíveis neste juízo são apenas aquelas que devem ser aqui praticadas em razão da impossibilidade de acontecerem na origem. 2. Destarte, os

pedidos (fl.33, itens "c" e "d") devem ser formulados e apreciados nos autos de origem. 3. Assim, tendo em vista as certidões de fls.28-verso, e o requerimento contido no item "e" de fl.33, devolva-se com as cautelas usuais. - Adv. WALDIR FRANCISCO JOHANN, JOSEMARY BESSA MENDES e VALDIR JOSE MICHELS-.

9. CARTA PRECATÓRIA-0068632-11.2010.8.16.0001-Oriundo da Comarca de MATINHOS - PR - SERVENTIA CÍVEL E ANEXOS-ELIDE MARIA MABONI e outro x GUIDO ESSENFELDER FILHO e outros- 1. Para os fins de direito, cientifique-se a parte credora acerca do contido nos expedientes de fls.32/34... -Advs. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL FILHO, ADYR TACLA FILHO e ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO-.

10. CARTA PRECATÓRIA-0005365-31.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de SÃO PAULO - SP - 15ª VARA CIVEL-IRINEU ALVAREZ LOPES x LAR ESCOLA SÃO FRANCISCO - CENTRO DE REABILITAÇÃO- 1. Diante do requerimento de fl.23 e, considerando o lapso temporal decorrido, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito no prazo de ate 10 (dez) dias. 2. Intime-se. - Advs. RAFAEL BERTACHINI MOREIRA JACINTO, ROBERTO ALCEU DE ASSIS, LEONARDO COLOGNESE GARCIA e RENATO TELES TENORIO DE SIQUEIRA-.

11. CARTA PRECATÓRIA-0016764-57.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de SÃO PAULO - SP - 23ª VARA CÍVEL DE-BANCO BMD S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL x NILTON FERREIRA DA SILVA- Intime-se as advogadas signatarias da petição de fls.32 para juntarem aos autos a procuração que lhe foi outorgada. - Advs. SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA, KLAYTON MUNEHIRO FURUGUEM, JOAO CLAUDIO FRANZO WEINAND, RENATA DE LARA RIBEIRO BUCCI e JULIANA VIOLA-.

12. CARTA PRECATÓRIA-0019359-29.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de TOLEDO - PR - 2ª VARA CÍVEL -2º OFICIO CÍVEL e outro x RIO PARANA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS- 1. Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte credora em ate 05 (cinco) dias, considerando a manifestação de fls.24/25 e certidão de fl.29. - Advs. ADRIANE HAAS, EDUARDO HOFFMANN, DANIEL BARBOSA MAIA e MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR-.

13. CARTA PRECATÓRIA-0023368-34.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de CAMBÉ - PR - VARA CIVEL-EDUARDO LUIS CORREIA x FRANCISCO RENATO STROBACH - 1. As diligencias para cumprimento da carta precatória cabíveis neste juízo são apenas aquelas que devem ser aqui praticadas em razão da impossibilidade de acontecerem na origem, o que não é o caso da busca de endereço. 2. Destarte, o pedido (fl.23) deve ser dirigido ao Juízo de origem. 3. Manifeste-se sobre o prosseguimento do feito em ate 05 (cinco) dias. - Adv. EDUARDO LUIS CORREIA-.

14. CARTA PRECATÓRIA-0027136-65.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de LAPA - PR - VARA CÍVEL -SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. x HELIO MENEGUETTE- Vieram os autos conclusos para assinatura do ofício expedido as fls.31. Entretanto deixo de assina-lo visto que o Sr Oficial de justiça realizou as diligencias que lhe competem (fls.26/verso), não havendo, portanto, valor a ser restituído a parte. Sendo assim, restitua-se a precatória a origem, observando as cautelas de estilo. Int. - Advs. GABRIEL ANTONIO HENKE N. DE LIMA FILHO, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA, CAROLINA MIZUTA, RAFAEL DIAS CORTES, ROSANE CAMARA VILLORDO, GRAZIELA MOTTIN DIAS BATISTA, ARIANE FERRAIOLO DE FREITAS, TIAGO GODOY ZANICOTTI e TIAGO NUNES E SILVA-.

15. CARTA PRECATÓRIA-0034638-55.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 1ª VARA DE FAMÍLIA-VITOR HUGO FRONTINO DO CARMO x JOAQUIM DONIZETE DO CARMO - 1. Considerando a informação da testemunha de que houve acordo no processo de origem, o que aparentemente e verdade de acordo o site da ASSEJEPAR; considerando ainda a ausencia das partes e de seus procuradores na presente audiencia, devolva-se com as nossas homenagens observando as cautelas de estilo. Intimem-se. - Advs. LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECHT, CAIO MARCELO REBOUCAS DE BIASI, ALINE REGINA DAS NEVES, MARCO ANTONIO DE A. CAMPANELLI e MARCO AURELIO CERANTO-.

16. CARTA PRECATÓRIA-0036553-42.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de LAPA - PR - VARA CÍVEL -BANCO DO BRASIL S/A. x ANDRE BUBNIAK MONTRUCCHIO e outros- 1. Apos complementado o valor inerente as despesas do meirinho (R\$99,70), desentranhe-se e adite-se o mandado para cumprimento no endereço indicado a fl.50. -Advs. GIOVANI GIONEDIS, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA e FERNANDO O REILLY CABRAL BARRIONUEVO-.

17. CARTA PRECATÓRIA-0048104-19.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de SÃO PAULO - SP - 20ª VARA CÍVEL-BANCO SCHAHIN S/A x JOSE RICARDO BORGES GOMES D'OLIVEIRA e outro- 1. Tendo em vista a manifestação retro, aguarde-se a iniciativa da parte credora pelo prazo de ate 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, certifique-se e devolva-se com as cautelas usuais. - Adv. PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES-.

18. CARTA PRECATÓRIA-0003300-29.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de SÃO PAULO - SP - 39ª VARA CIVEL CENTRAL-ALVO MORENO e outros x THEREZINHA MORENO SILVA e outro- 1. Este juízo não pode ficar com um deposito relativo a custas de diligencia do oficial de justiça que não sera realizada. 2. Intime-se a parte para que cumpra o item I do despacho de fls.143. 3. Mantenho a decisão agravada (fls.143, digo, 141) por seus proprios fundamentos. 4. Int. - Advs. JOSMEYR ALVES DE OLIVEIRA, LUCIANA CAMARDELLA MARTINS COSTA, HELOISA CABRERA DIAS, NÃO INDICADO, ERNANI MORENO SILVA e JOSMEYR ALVES DE OLIVEIRA-.

19. CARTA PRECATÓRIA-0021493-92.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de LAPA - PR - VARA CÍVEL -HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x ANDRE BUBNIAK MONTRUCCHIO e outros- Tendo em vista a manifestação retro, devolva-se a precatória ao d juízo deprecante, observando as cautelas de estilo. Indefiro a retirada da precatória em mãos, visto que não justificado tal pedido. Int. -Advs. MIEKO ITO e SIMONE MARQUES SZESZ-.

20. CARTA PRECATÓRIA-0038652-48.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de BARBOSA FERRAZ - PR - VR CÍVEL E ANEXOS-CARLA BEATRIZ BORGHETI GOMES e outros x MOVIMENTO SEM TERRA - MST- 1. Concedo as partes requerentes o derradeiro prazo de dez (10) dias para que comprovem, mediante despacho, que lhes foram concedidos os benefícios da justiça gratuita para o processamento do feito, beneplacido este que não se obtém por presunção e que deve ser avaliado pelo d juiz de origem. Intime-se. 2. No mais, quanto ao prosseguimento, observe-se o contido nas portarias de serviço deste juízo. - Advs. GERALDO NILTON KORNEICZUK, DIONISIO PEDRO ALCANTARA e CARLA BEATRIZ BORGHETI GOMES-.

21. CARTA PRECATÓRIA-0053665-87.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP - 3ª VARA CIV-INDUSTRIAS ROMI S/A x FERRAMENTARIA ORION LTDA ME-"Intima(m)-se a(s) parte(s) autora para NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, informar endereço onde devera ser entregue o bem apreendido neste foro central e o depositario, com qualificação e endereço e autorização expressa, sob pena de de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs 09/04, 11/05 e 03/08)". -Advs. JOSE MARIA CORREA, RAQUEL DE CASTRO BERNARDELI e DANIEL JOSE ALVES QUINTAL-.

22. CARTA PRECATÓRIA-0053666-72.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP - 3ª VARA CIV-INDUSTRIAS ROMI S/A x FORTI & FORTI LTDA-"Intima(m)-se a(s) parte(s) autora para NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, informar o endereço onde devera ser entregue o bem apreendido neste foro central e o depositario, com qualificação e endereço e autorização expressa, sob pena de de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs 09/04, 11/05 e 03/08)". -Advs. JOSE MARIA CORREA, RAQUEL DE CASTRO BERNARDELI e DANIEL JOSE ALVES QUINTAL-.

ELIANE LEOCADIA PORRAT IVANOSKI
ESCRIVÃ

VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO, CARTAS PRECATÓRIAS CIVEIS E CORREGEDORIA EXTRAJUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR - DR. IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO - JUIZ DE DIREITO
DRA.LETÍCIA GUIMARÃES - JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

RELAÇÃO Nº 583/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANA BORGES BILESSIMO 7 47421/2012
ALEXANDRE ABREU LUCIO 2 38664/2012
ALEXANDRE ESTUQUI JUNIOR 8 49491/2012
ANGELO GERALDO BOCHENER 10 54412/2012
CINTIA MOLINARI STEDILE 11 55030/2012
DIVINO COLOMBO 7 47421/2012
ELOI CONTINI 11 55030/2012
ENIMAR PIZZATTO 9 52150/2012
ERITON AUGUSTO POPIU 12 55366/2012
FABIOLA MESQUITA MENEZES 13 55553/2012
FERNANDA NAMI PASTUCH LOP 14 55788/2012
FERNANDO BONISSONI 9 52150/2012
FLAVIANA DA CONCEICAO 3 44881/2012
GIOVANNI DOS REIS BENETON 7 47421/2012
GLAUCIA DA SILVA 14 55788/2012
GUIOMAR MARIO PIZZATTO 9 52150/2012
LINO MASSAYUKI ITO 4 46976/2012
5 46977/2012
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG 13 55553/2012
MARCOS RODRIGUES DA MATA 4 46976/2012
5 46977/2012
MARCOS VINICIUS DE SOUZA 8 49491/2012
MARILEUSA APARECIDA DE MI 1 30734/2012
MARILI DALUZ RIBEIRO TABO 13 55553/2012
MARILI RIBEIRO TABORDA 6 47418/2012
MIGUEL ANGELO FERRARI 1 30734/2012
NAYDER JOSE XAVIER NUNES 2 38664/2012
OSVALDO KRAMES NETO 9 52150/2012
SOLANGE ARAUJO FERREIRA 2 38664/2012
TADEU CERBARO 11 55030/2012

1. CARTA PRECATÓRIA-0030734-90.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de RIO DO SUL - SC - 2ª VARA CÍVEL -ADELBERT GHUTS x ZILDA VEIGA PONTES--"Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNECJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R\$237,90 (cartório + porte + atuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito (Via Guia (GRC) propria) para diligencias iniciais do

Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R\$99,00 conforme orientações disponíveis no site do TJ-PR (www.tjpr.jus.br) nos termos da Instrução Normativa nº2/2012 da e. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, de 04/07/2012 ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). Em tempo: "Intime-se a parte do contido na certidão supra (... não foi efetivado o regular preparo e o depósito para as diligências do oficial de justiça pela forma regular, na forma da intimação de fl.30. Certifico, outrossim, que os "boletos" referidos pelo exequente, tratam da Taxa Judiciária e das custas de distribuição, conforme se ve de fls.22/28...)" - Advs. MIGUEL ANGELO FERRARI e MARILEUSA APARECIDA DE MIRANDA.-

2. CARTA PRECATÓRIA-0038664-62.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de PITANGUI - MG - 2 SECRETARIA JUÍZO -REGINALDO DE FARIA DUARTE x NOVA TIROL FOMENTO MERCANTIL LTDA-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, promover o depósito (Via Guia (GRC) própria) para diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R\$66,47 conforme orientações disponíveis no site do TJ-PR (www.tjpr.jus.br) nos termos da Instrução Normativa nº2/2012 da e. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, de 04/07/2012, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). -Advs. NAYDER JOSE XAVIER NUNES, ALEXANDRE ABREU LUCIO e SOLANGE ARAUJO FERREIRA.-

3. CARTA PRECATÓRIA-0044881-24.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de PORTO BELO - SC - 1ª VARA -FLAVIO BENTO DA SILVA x NHF INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, promover o depósito (Via Guia (GRC) própria) para diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R\$66,47 conforme orientações disponíveis no site do TJ-PR (www.tjpr.jus.br) nos termos da Instrução Normativa nº2/2012 da e. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, de 04/07/2012, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). -Adv. FLAVIANA DA CONCEICAO.-

4. CARTA PRECATÓRIA-0046976-27.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de UMUARAMA - PR - 2ª VARA CÍVEL -UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x FERNANDA RODRIGUES LOPES-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, promover o depósito (Via Guia (GRC) própria) para diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R\$66,47 conforme orientações disponíveis no site do TJ-PR (www.tjpr.jus.br) nos termos da Instrução Normativa nº2/2012 da e. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, de 04/07/2012, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). -Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA.-

5. CARTA PRECATÓRIA-0046977-12.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de CRUZEIRO DO OESTE - PR - VR CÍVEL ANEXOS-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x ALINE DOSSO CONRADO-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, promover o depósito (Via Guia (GRC) própria) para diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R\$199,41 conforme orientações disponíveis no site do TJ-PR (www.tjpr.jus.br) nos termos da Instrução Normativa nº2/2012 da e. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, de 04/07/2012, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). -Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA.-

6. CARTA PRECATÓRIA-0047418-90.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de RIO BRANCO DO SUL - PR-VR CÍVEL E ANEXOS-VOLKSWAGEN SERVICOS S/A x OSNI CARRER-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, promover o depósito (Via Guia (GRC) própria) para diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R\$332,35 conforme orientações disponíveis no site do TJ-PR (www.tjpr.jus.br) nos termos da Instrução Normativa nº2/2012 da e. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, de 04/07/2012 - ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando copia do despacho judicial que defere a busca e apreensão e a expedição da carta precatória, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA.-

7. CARTA PRECATÓRIA-0047421-45.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de CRICIÚMA - SC - 1ª VARA CÍVEL-GABRIELLA MINERAÇÃO LTDA x TRES AMERICAS IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PNEUS LTDA-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNGCJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R\$167,40 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia própria (Decreto Judiciário nº744/09 - TJPR), sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). -Advs. GIOVANNI DOS REIS BENETON, DIVINO COLOMBO e ADRIANA BORGES BILESSIMO.-

8. CARTA PRECATÓRIA-0049491-35.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de FLORIANÓPOLIS - SC - 3ª V. FAZENDA-TEREZA PEREIRA LIMA DOS SANTOS e outro x MARC CAMILLE MAURICE JAIL e outros-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNGCJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R\$165,40 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia própria (Decreto Judiciário nº744/09 - TJPR) e promover o depósito (Via Guia (GRC) própria) para diligências iniciais do Oficial de Justiça

(CPC, 19) no valor de R\$66,47 conforme orientações disponíveis no site do TJ-PR (www.tjpr.jus.br) nos termos da Instrução Normativa nº2/2012 da e. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, de 04/07/2012 ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). -Advs. ALEXANDRE ESTUQUI JUNIOR e MARCOS VINICIUS DE SOUZA.-

9. CARTA PRECATÓRIA-0052150-17.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de PALOTINA - PR - VARA CÍVEL-ADEVAIR ANTONIO DE SOUZA x ESTADO DO PARANÁ-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNGCJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R\$167,40 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia própria (Decreto Judiciário nº744/09 - TJPR) e promover o depósito (Via Guia (GRC) própria) para diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R\$66,47 conforme orientações disponíveis no site do TJ-PR (www.tjpr.jus.br) nos termos da Instrução Normativa nº2/2012 da e. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, de 04/07/2012 ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). -Advs. GUIOMAR MARIO PIZZATTO, ENIMAR PIZZATTO, OSVALDO KRAMES NETO e FERNANDO BONISSONI.-

10. CARTA PRECATÓRIA-0054412-37.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA - PR - 1ª VARA CIVEL-BERNADETE PENTEADO KOSSOUSKI x SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNGCJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R\$171,20 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia própria (Decreto Judiciário nº744/09 - TJPR) e promover o depósito (Via Guia (GRC) própria) para diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R\$66,47 conforme orientações disponíveis no site do TJ-PR (www.tjpr.jus.br) nos termos da Instrução Normativa nº2/2012 da e. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, de 04/07/2012 ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). -Adv. ANGELO GERALDO BOCHENER.-

11. CARTA PRECATÓRIA-0055030-79.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de MAFRA - SC - 2ª VARA CIVEL-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE ALFREDO RAUEN-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNGCJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R\$432,30 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia própria (Decreto Judiciário nº744/09 - TJPR) - ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando copia do despacho judicial proferido na origem que defere a expedição da carta precatória e os atos deprecados a serem aqui diligenciados e certidão atualizafa da matrícula do imóvel a ser avaliado, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Advs. ELOI CONTINI, TADEU CERBARO e CINTIA MOLINARI STEDILE.-

12. CARTA PRECATÓRIA-0055366-83.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de PRUDENTOPOLIS - PR - VARA CÍVEL -OSMAR SNAKEVICZ e outro x ERIC BUENO e outro-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNGCJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R\$170,80 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia própria (Decreto Judiciário nº744/09 - TJPR) e promover o depósito (Via Guia (GRC) própria) para diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R\$99,70 conforme orientações disponíveis no site do TJ-PR (www.tjpr.jus.br) nos termos da Instrução Normativa nº2/2012 da e. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, de 04/07/2012 - ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando copia do despacho judicial, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Adv. ERITON AUGUSTO POPIU.-

13. CARTA PRECATÓRIA-0055553-91.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de JARAGUÁ DO SUL - SC - 1ª VARA CIVEL-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARIA OSMARINA BELARMINO-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, promover o depósito (Via Guia (GRC) própria) para diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R\$332,41 conforme orientações disponíveis no site do TJ-PR (www.tjpr.jus.br) nos termos da Instrução Normativa nº2/2012 da e. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, de 04/07/2012 ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem - ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando 1 via suplementar da carta precatória e suas peças devidamente conferidas pela serventia de origem para formatação da contrafé ou promover o recolhimento por guia própria no valor de R\$25,38 ao Cartório do juízo deprecado para extração e conferência das peças diretamente neste ofício por intermédio de guia própria (Tab. IX, item 4 Reg. Custas) , sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Advs. MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e FABIOLA MESQUITA MENEZES DE PAULA.-

14. CARTA PRECATÓRIA-0055788-58.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de RIO BRANCO DO SUL - PR-VR CÍVEL E ANEXOS-UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ALEXANDRE DANIEL MERCURIO-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, promover o depósito (Via Guia (GRC) própria) para diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R\$332,35 conforme orientações disponíveis no site do TJ-PR (www.tjpr.jus.br)

nos termos da Instrução Normativa nº2/2012 da e. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, de 04/07/2012 - ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando 1 via suplementar da carta precatória e suas peças devidamente conferidas pela serventia de origem para formatação da contrafé ou promover o recolhimento por guia própria no valor de R\$25,38 ao Cartório do Juízo deprecado para extração e conferência das peças diretamente neste ofício por intermédio de guia própria (Tab. IX, item 4 Reg. Custas) , sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Advs. GLAUCIA DA SILVA e FERNANDA NAMI PASTUCH LOPES-.

ELIANE LEOCADIA PORRAT IVANOSKI
ESCRIVÃ

**VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO
TRABALHO, CARTAS PRECATÓRIAS CIVEIS
E CORREGEDORIA EXTRAJUDICIAL DO FORO CENTRAL
DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA-PR - DR. IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO - JUIZ DE
DIREITO
DRA.LETÍCIA GUIMARÃES - JUÍZA DE DIREITO
SUBSTITUTA**

RELAÇÃO Nº 585/2012-ADM

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
CLAUDIA BEECK MOREIRA DE SOUZA 1 190/2010
NEREU A.T.DE GANTER PEPLow 1 190/2010
PAULO RICARDO SCHIER 1 190/2010
SANDRO MARCELO KOZIKOSKI 1 190/2010

1. PROVIDÊNCIAS-190/2010-C.F.E.C. x C.D.T.- "2. Pois bem. Desde o momento em que os fatos foram levados ao conhecimento do senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça, em 23/02/2010, conforme protocolo de f. 06 dos autos, até a presente data, passaram-se, sem nenhuma interrupção, mais de dois (02) anos, estando à primeira vista, portanto, prescrita a pretensão de punir da Administração no que diz respeito às penas de repreensão, multa e suspensão (CODJ/PR, art. 208, I, c/c 209, § 3º, na sua redação original, já que a alteração trazida pela Lei Estadual nº 17.201/2012 não pode retroagir em prejuízo do agente delegado sindicado). Vale dizer, ainda que em princípio se vislumbre prova de materialidade e indícios de autoria dos fatos inicialmente dito ilícitos, e que deva o órgão inferior se curvar à deliberação do órgão administrativo de superior hierarquia, o certo é que, por agora, dado a limitação imposta no artigo 199, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado (CODJ/PR), a atuação deste Juízo está restrita ao reconhecimento da prescrição punitiva. Na verdade, embora pudesse tê-lo feito, o fato é que a ocorrência da prescrição não foi objeto de ponderação e deliberação específica e concreta do colendo Conselho da Magistratura, já que a respeito nada consta no v. Acórdão firmado. Ocorre que nas circunstâncias dos autos, embora já tenha assentado não vislumbrar na hipótese presente a ocorrência de falha bastante a justificar o processo, e muito menos e por conseguinte, a pena de perda de delegação, decretar a prescrição agora seria, antes de desatender a decisão do Órgão colegiado, restringir a atuação do senhor Corregedor da Justiça (com assento naquele Conselho e que do julgado fez quórum), açodadamente obstando que se faça o seu próprio juízo sobre a imputação inicial e as provas colhidas e a oportunidade (necessidade e utilidade) da instauração do processo, que a mim e agora parece fadado à extinção pela prescrição. Noutros termos, é justo e devido que tenha aquela autoridade a oportunidade de apreciar a imputação e de valorar a prova colhida. 3. Enfim, e evidentemente submetendo-me à respeitosa deliberação superior, em face do exposto e em razão de circunstância excepcional aqui verificada, determino o imediato encaminhamento dos autos, com as cautelas de estilo, à elevada apreciação do excelentíssimo senhor Desembargador Corregedor da Justiça, para o que reputar cabível e devido. 3.1. Do envio dos autos à egrégia Corregedoria da Justiça dê-se conhecimento à Reclamante e ao Agente Delegado, por seus douts procuradores, via publicação em Diário, não havendo, neste caso, lembro à senhora Escrivã, necessidade de se aguardar decurso de prazo qualquer."- Advs. PAULO RICARDO SCHIER, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, CLAUDIA BEECK MOREIRA DE SOUZA e NEREU A.T.DE GANTER PEPLow-.

ELIANE LEOCADIA PORRAT IVANOSKI
ESCRIVÃ

Precatórias Criminais

VARA DE PRECATÓRIAS CRIMINAIS

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Curitiba Vara de Precatórias Criminais - Relação de 19/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alexandre Knopffholz OAB PR035200	020	2012.0026061-9
André Vitorassi OAB PR053672	001	2012.0021726-8
Bruno Malinowski Correia OAB PR063705	020	2012.0026061-9
Carlos Sequeira Martins OAB PR016181	018	2012.0026051-1
Carlos Teodoro Soster OAB PR013912	014	2012.0026158-5
Cassiano Geraldo Portes OAB PR053916	023	2012.0026071-6
Celso Rudinei da Silva da Rosa OAB PR058645	001	2012.0021726-8
Claudemir Sergio Santoro OAB PR014626	022	2012.0026239-5
Cristiane Becker OAB PR044635	013	2012.0025299-3
Dario Borges de Liz Neto OAB PR031148	008	2012.0026530-0
Dionísio Marcos dos Santos OAB PR056379	001	2012.0021726-8
Edineia Sicbneihler OAB PR035476	006	2010.0005340-7
Fernando Boberg OAB PR028212	009	2010.0012265-4
Francisco Lirio de Oliveira Portes OAB PR015129	023	2012.0026071-6
Givanildo José Tiroli OAB PR053727	015	2012.0026219-0
Guilherme de Oliveira Alonso OAB PR050605	020	2012.0026061-9
Gustavo Scandolari OAB PR040675	020	2012.0026061-9
Ivan Cesar Azevedo Borges de Liz OAB PR025851	008	2012.0026530-0
Jairo Moura OAB PR022362	005	2012.0005919-0
Joamir Casagrande OAB PR025462	010	2012.0026426-6
Jose Anderson Schlemper OAB PR030418	012	2012.0026050-3
Jose Feldhaus OAB PR021577	011	2012.0026199-2
José Roberto Moraes de Souza OAB PR037400	014	2012.0026158-5
Juliano Moro Conke OAB PR045576	003	2012.0025858-4
Loreni Jose Schwartz OAB PR004531	020	2012.0026061-9
Luis Carlos Simionato Junior OAB PR029319	004	2012.0025856-8
Luiz Claudio Nunes Lourenço OAB PR021835	016	2012.0026202-6
Luiz Otávio Sales da Silva Junior OAB PR045531	020	2012.0026061-9
Marcello Cesar Pereira Filho OAB PR015261	019	2012.0026077-5
Marcos Antonio Bohrer OAB SC27322B	020	2012.0026061-9
Nataníel Pinotti Broglio OAB PR022215	021	2012.0026156-9
Paulo José Prestes OAB PR031878	001	2012.0021726-8
Rafael Fabricio de Mello OAB PR041919	020	2012.0026061-9
René Ariel Dotti OAB PR002612	020	2012.0026061-9
Roberto Machado Filho OAB PR008115	024	2012.0026235-2
Rodolfo Menengoti Gonçalves Ribeiro OAB PR040798	013	2012.0025299-3
Rodrigo Ribeiro de Cerqueira OAB PR059719	021	2012.0026156-9
Rui Ghellere OAB PR008489	007	2010.0008486-8
Sergio Ricardo Alberti Biniara OAB PR030435	017	2012.0026187-9
Tais Zanini de Sá Duarte Nunes OAB PR044767	013	2012.0025299-3
Valter Marelli OAB PR038834	014	2012.0026158-5
Werner Kovaltchuk OAB PR035710	002	2012.0014351-5

001	2012.0021726-8 Carta Precatória Juízo deprecante: Vara Criminal / SÃO MIGUEL DO IGUAÇU / PR Autos de origem: 201100009191 Advogado: André Vitorassi OAB PR053672 Advogado: Celso Rudinei da Silva da Rosa OAB PR058645 Advogado: Dionísio Marcos dos Santos OAB PR056379 Advogado: Paulo José Prestes OAB PR031878 Réu: Alex Junior Iarocheski Réu: Gilberto Moura da Fonseca Réu: Jhonatan Fernando Ramos de Lara Réu: Julio Cesar Ramos da Cruz Réu: Tiago Marcelo de Oliveira Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:40 do dia 13/12/2012
002	2012.0014351-5 Carta Precatória Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / ANTONINA / PR

	Autos de origem: 201200001435 Advogado: Werner Kovaltchuk OAB PR035710 Réu: Marcelo Goulart Cordeiro Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:40 do dia 12/12/2012
003	2012.0025858-4 Carta Precatória Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / PONTA GROSSA / PR Autos de origem: 201200036735 Advogado: Juliano Moro Conke OAB PR045576 Réu: Douglas Vieira Machado Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:05 do dia 11/12/2012
004	2012.0025856-8 Carta Precatória Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / PONTA GROSSA / PR Autos de origem: 201200002326 Advogado: Luis Carlos Simionato Junior OAB PR029319 Réu: Murillo Gabriel Lacerda Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:00 do dia 11/12/2012
005	2012.0005919-0 Carta Precatória Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / FOZ DO IGUAÇU / PR Autos de origem: 201100062068 Advogado: Jairo Moura OAB PR022362 Réu: Ednei Muzi Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:40 do dia 11/12/2012
006	2010.0005340-7 Carta Precatória Juízo deprecante: 1ª VARA CRIMINAL / CASCAVEL / PR Autos de origem: 2008.1690-7 Advogado: Edineia Sicbneihler OAB PR035476 Réu: Luiz Carlos Barros Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:20 do dia 10/12/2012
007	2010.0008486-8 Carta Precatória Juízo deprecante: Vara Criminal / ENGENHEIRO BELTRÃO / PR Autos de origem: 2009.035-2 Advogado: Rui Ghellere OAB PR008489 Réu: Fussao Hoshino Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:25 do dia 05/12/2012
008	2012.0026530-0 Carta Precatória Juízo deprecante: 1ª Vara / Mairinque / SP Autos de origem: 337.01.1998.00074-2 Advogado: Dario Borges de Liz Neto OAB PR031148 Advogado: Ivan Cesar Azevedo Borges de Liz OAB PR025851 Réu: Clodoaldo Rabello Objeto: "...Intimação dos defensores para que, no prazo legal, manifestem-se sobre a não localização da testemunha de defesa JULIANA ALVES FERREIRA, sob pena de preclusão".
009	2010.0012265-4 Carta Precatória Juízo deprecante: Vara Criminal / CORNÉLIO PROCÓPIO / PR Autos de origem: 2004.017-5 Advogado: Fernando Boberg OAB PR028212 Réu: Paulo Sérgio Rodrigues Objeto: "...Manifeste-se a Defesa, no prazo de 3 (três) dias, quanto ao interesse na oitiva da testemunha de defesa DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE".
010	2012.0026426-6 Carta Precatória Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / Barueri / SP Autos de origem: 068.01.2004.028614-8 Advogado: Joamir Casagrande OAB PR025462 Réu: Edison Eron Canofre Réu: Jose Ramos de Azevedo Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 13:55 do dia 31/01/2013
011	2012.0026199-2 Carta Precatória Juízo deprecante: Vara Criminal / RIO BRANCO DO SUL / PR Autos de origem: 19950000129 Advogado: Jose Feldhaus OAB PR021577 Réu: Nilson Waideman Réu: Simião Bernardes de Oliveira Objeto: Designação de Audiência "Testemunha Acusação/Defesa" às 16:00 do dia 09/04/2013
012	2012.0026050-3 Carta Precatória Juízo deprecante: 2ª VARA CRIMINAL / CASCAVEL / PR Autos de origem: 200800022508 Advogado: Jose Anderson Schlemper OAB PR030418 Réu: Marcos Roberto de Brito Objeto: Designação de Audiência "Testemunha Acusação/Defesa" às 16:35 do dia 03/04/2013
013	2012.0025299-3 Carta Precatória Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / SARANDI / PR Autos de origem: 201100011765 Querelado: Carla Rosana Codonho da Silva Querelado: Maicon Donizete Lorenzetti Querelante: Carolina Cleópatra Codonho da Silva Advogado: Cristiane Becker OAB PR044635 Advogado: Rodolfo Menengoti Gonçalves Ribeiro OAB PR040798 Advogado: Tais Zanini de Sá Duarte Nunes OAB PR044767 Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 16:35 do dia 25/02/2013
014	2012.0026158-5 Carta Precatória Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / PARANAÍ / PR Autos de origem: 201100027661 Advogado: Carlos Teodoro Soster OAB PR013912 Advogado: José Roberto Moraes de Souza OAB PR037400 Advogado: Valter Marelli OAB PR038834 Réu: Gilmar Pinheiro Réu: Lorena Wessler Réu: Maurício Yamakawa Réu: Nelci Aparecida Ciarini Fernandes Réu: Tiego Watanabe Furuzawa Réu: Valdir Cipriano de Oliveira

- Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:25 do dia 10/06/2013
- 015** 2012.0026219-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / GUÁIRA / PR
Autos de origem: 201000014177
Advogado: Givanildo José Tirotti OAB PR053727
Réu: Vanessa Estela Kotovicz Zeballos Rolon
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:15 do dia 12/06/2013
- 016** 2012.0026202-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / GUÁIRA / PR
Autos de origem: 200900016437
Advogado: Luiz Claudio Nunes Lourenço OAB PR021835
Réu: Jeferson Wiliam Pena Silva
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:45 do dia 10/06/2013
- 017** 2012.0026187-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / RIO BRANCO DO SUL / PR
Autos de origem: 201000007634
Advogado: Sergio Ricardo Alberti Biniara OAB PR030435
Réu: Lairton Dias de Souza
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 15:35 do dia 10/06/2013
- 018** 2012.0026051-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / CRUZEIRO DO OESTE / PR
Autos de origem: 201100009760
Advogado: Carlos Sequeira Martins OAB PR016181
Réu: Caio Vitor Frez Domingues
Réu: Jeison Rodrigues Nunes
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:00 do dia 10/06/2013
- 019** 2012.0026077-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / IVAIPORÁ / PR
Autos de origem: 200900000727
Advogado: Marcello Cesar Pereira Filho OAB PR015261
Réu: Ilson Donizete Gagliano
Réu: Pedro Wilson Papin
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 15:10 do dia 10/06/2013
- 020** 2012.0026061-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / UNIÃO DA VITÓRIA / PR
Autos de origem: 200600000454
Advogado: Alexandre Knopfholz OAB PR035200
Advogado: Bruno Malinowski Correia OAB PR063705
Advogado: Guilherme de Oliveira Alonso OAB PR050605
Advogado: Gustavo Scandelari OAB PR040675
Advogado: Loreni Jose Schwartz OAB PR004531
Advogado: Luiz Otávio Sales da Silva Junior OAB PR045531
Advogado: Marcos Antonio Bohrer OAB SC27322B
Advogado: Rafael Fabricio de Mello OAB PR041919
Advogado: René Ariel Dotti OAB PR002612
Réu: Namem Salomão
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 16:35 do dia 08/04/2013
- 021** 2012.0026156-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: 3ª Vara Criminal / PONTA GROSSA / PR
Autos de origem: 201200024516
Advogado: Nataniel Pinotti Broglio OAB PR022215
Advogado: Rodrigo Ribeiro de Cerqueira OAB PR059719
Réu: Sergio Schimanski
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:20 do dia 10/06/2013
- 022** 2012.0026239-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / PARANAGUÁ / PR
Autos de origem: 201000013324
Advogado: Claudemir Sergio Santoro OAB PR014626
Réu: Jose Arnaldo de Almeida Junior
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:25 do dia 12/06/2013
- 023** 2012.0026071-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / SÃO JOÃO DO TRIUNFO / PR
Autos de origem: 201100001808
Advogado: Cassiano Geraldo Portes OAB PR053916
Advogado: Francisco Lirio de Oliveira Portes OAB PR015129
Réu: Luiz Jonas Vieira
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:05 do dia 10/06/2013
- 024** 2012.0026235-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / MALLETT / PR
Autos de origem: 201000002039
Advogado: Roberto Machado Filho OAB PR008115
Réu: Eleno Pedro Sfair
Réu: Elias José Sfair
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:20 do dia 12/06/2013

Auditoria da Justiça Militar

Central de Inquéritos

Juizados Especiais - Cíveis/Criminais

1º JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL (MATÉRIA BANCÁRIA)

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CURITIBA

1º Juizado Especial Cível - Relação N:
044/2012

Advogado	Ordem	Processo
ARNALDO FERREIRA MULLER	002	1995.0006338-0/0
ADEMILSON DE MAGALHAES	089	2010.0007826-7/0
ADRIANA BOMFIM	016	2002.0016961-7/0
ADRIANA BOMFIM	017	2002.0016961-7/0
ADRIANA PIRES HELLER	059	2008.0023551-0/0
ADRIANO NERY KUSTER	059	2008.0023551-0/0
ADRIANO WOZNIAKI	084	2010.0004807-0/0
AGLAE RITA BUCH SOARES	110	2010.0024971-1/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	034	2007.0004002-4/0
ALCEU GIESE	084	2010.0004807-0/0
ALESSANDRO DIAS PRESTES	084	2010.0004807-0/0
ALESSANDRO HENRIQUE BETONI	073	2009.0016078-9/0
ALESSANDRO HENRIQUE BETONI	073	2009.0016078-9/0
ALESSANDRO RAVAZZANI	057	2008.0017119-9/0
ALESSANDRO RICARDO DE OLIVEIRA	020	2003.0026532-0/0
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	021	2004.0012987-4/0
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	027	2005.0031959-8/0
ALEXANDRE MACHADO PIERIN	077	2010.0001370-6/0
ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO	007	1998.0015566-7/0
ALINE RIBEIRO GUILLET	083	2010.0003505-7/0
ALVARO PEDRO JUNIOR	021	2004.0012987-4/0
ALVARO PEDRO JUNIOR	027	2005.0031959-8/0
ANA ELIZA MARQUES SOARES	079	2010.0001789-3/0
ANA MARIA HARGER	032	2006.0021153-4/0
ANA MARIA SILVERIO LIMA	113	2010.0025426-5/0
ANDRE GALVAO DE FRANCA	045	2007.0026797-6/0
ANDRE LUIZ CALVO	024	2004.0023028-8/0
ANDREA LOPES GERMANO	007	1998.0015566-7/0
ANDRESSA BARROS FIGUEIREDO DE PAIVA	103	2010.0021604-3/0
ANDRESSA BARROS FIGUEIREDO DE PAIVA	107	2010.0022681-4/0
ANELIESE BUENO DE MORAES CABRAL DOS SANTOS	078	2010.0001430-2/0
ANISIO DOS SANTOS	078	2010.0001430-2/0
ANNA MARIA ZANELLA	018	2003.0011703-5/0
ANNE CAROLINE WENDLER	116	2010.0026819-9/0
ANNIE OZGA RICARDO	079	2010.0001789-3/0
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO	113	2010.0025426-5/0
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO	113	2010.0025426-5/0
ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE OLIVEIRA	101	2010.0019710-1/0
BENEDITO DOS SANTOS	003	1996.0007821-2/0

BENEDITO DOS SANTOS	004	1996.0007821-2/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	043	2007.0016387-7/0
CAMILLA RIBEIRO CARAMUJO MORAES	053	2008.0014715-4/0
CAMILLA RIBEIRO CARAMUJO MORAES	066	2008.0030002-8/0
CARLA ELIZA DOS SANTOS SALDANHA	088	2010.0007349-4/0
CARLOS ALBERTO RISKALLA FILHO	027	2005.0031959-8/0
CARLOS AUGUSTO COGO	057	2008.0017119-9/0
CARLOS AUGUSTO N. BENKENDORF	024	2004.0023028-8/0
CARLOS CESAR LESSKIU	056	2008.0016914-0/0
CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS	117	2010.0026893-5/0
CARLOS EDUARDO SANTOS CARDOSO DERENNE	010	1999.0005504-2/0
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA	016	2002.0016961-7/0
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA	017	2002.0016961-7/0
CESAR AUGUSTO TERRA	062	2008.0026252-9/0
CESAR AUGUSTO TERRA	101	2010.0019710-1/0
CESAR AUGUSTO TERRA	104	2010.0022111-8/0
CESAR AUGUSTO TERRA	106	2010.0022609-1/0
CESAR AUGUSTO TERRA	112	2010.0025329-0/0
CESAR AUGUSTO TERRA	115	2010.0026485-8/0
CESAR AUGUSTO TERRA	117	2010.0026893-5/0
CHARLES MICHEL LIMA DIAS	083	2010.0003505-7/0
CHARLES MICHEL LIMA DIAS	098	2010.0016972-3/0
CHARLES PARCHEN	066	2008.0030002-8/0
CINTIA MARA MOLETTA REIS	114	2010.0025610-3/0
CLEUZA KEIKO HIGACHI	036	2007.0010539-1/0
CLEUZA KEIKO HIGACHI	036	2007.0010539-1/0
CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA	062	2008.0026252-9/0
CRISTIANE APARECIDA STOEBERL	010	1999.0005504-2/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	102	2010.0020415-7/0
CRISTY HADDAD FIGUEIRA	102	2010.0020415-7/0
DALMA PISKE TEIXEIRA	011	2001.0002932-7/0
DALTON OLKOSKI PAULUK	080	2010.0002429-7/0
DALTON OLKOSKI PAULUK	094	2010.0015555-8/0
DALTON OLKOSKI PAULUK	099	2010.0017123-0/0
DANIEL ANDRADE DO VALE	059	2008.0023551-0/0
DANIEL PEDRALLI DE OLIVEIRA	101	2010.0019710-1/0
DANIELA SAAD TATIT	043	2007.0016387-7/0
DANIELLE ROSA E SOUZA	077	2010.0001370-6/0
DARIO BORGES DE LIZ NETO	068	2008.0031147-0/0
DÉBORA CECHET FALCONE	077	2010.0001370-6/0
DENISE DA SILVA GUERRART	035	2007.0010516-4/0
DENISE DUARTE SILVA MOREIRA - Defensora Pública	041	2007.0013274-3/0
DENISE DUARTE SILVA MOREIRA - Defensora Pública	083	2010.0003505-7/0
DIEGO LAGO TASCHETTO	028	2006.0002221-0/0
DIONE SCHENFELD	059	2008.0023551-0/0
DIONE SCHENFELD	105	2010.0022184-0/0
DORVAL ANGELO CURY SIMOES	037	2007.0012124-0/0
DR. GUARACI DE MELO MACIEL	030	2006.0014535-5/0
DR. GUILHERME CORDEIRO NETO	088	2010.0007349-4/0
DR. JOAO A. CARRANO MARQUES	012	2001.0014713-3/0
DR. JOSE CARLOS CLAUDINO DA SILVA	022	2004.0013404-0/0
DR. JOSE CARLOS CLAUDINO DA SILVA	023	2004.0013404-0/0
DR. RAUL MAZZA DO NASCIMENTO	044	2007.0026367-3/0
DR. ROGERIO OSTERNACK RIBEIRO	019	2003.0016329-3/0
Dra. CAROLINA FURIATTI DANTAS	050	2008.0009462-0/0
DRA. DELOA MULLER	013	2001.0019749-1/0

DRA. KARINA A. DA CRUZ	013	2001.0019749-1/0	GLICERIO RODRIGUES PALMA	002	1995.0006338-0/0
EDIVANA VENTURIN	082	2010.0002935-0/0	GRACIENNE DE FATIMA GOES	059	2008.0023551-0/0
EDUARDO S. BRANCO DE ALMEIDA	090	2010.0008432-0/0	GUILHERME HENRIQUE KURAMOTO PEREIRA	025	2005.0011058-0/0
ELDER ISSAMU NODA	051	2008.0009948-0/0	GUILHERME KLOSS NETO	007	1998.0015566-7/0
ELIANE MARCKS MOUSQUER	090	2010.0008432-0/0	GUSTAVO MUSSI MILANI	026	2005.0018459-5/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	103	2010.0021604-3/0	GUSTAVO SALDANHA SUCHY	048	2008.0003149-7/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	107	2010.0022681-4/0	HEITOR HENRIQUE PEDROSO	095	2010.0015589-8/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	110	2010.0024971-1/0	HENRIQUE GINESTE SCHROEDER	093	2010.0013113-2/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	110	2010.0024971-1/0	HENRIQUE MEYENBERG	112	2010.0025329-0/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	111	2010.0025229-0/0	HERCULES LUIZ	067	2008.0030833-2/0
ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI	062	2008.0026252-9/0	HERCULES LUIZ	067	2008.0030833-2/0
ELIUD JOSE BORGES JUNIOR	014	2002.0000649-1/0	IGUACIMIR GONCALVES FRANCO	067	2008.0030833-2/0
ELMO SAID DIAS	018	2003.0011703-5/0	IRAE CRISTINA HOLETZ	069	2009.0000288-7/0
EMERSON JOAO DE OLIVEIRA CARVALHO	018	2003.0011703-5/0	IRIS D'AGOSTINI	016	2002.0016961-7/0
ESTELA HARUMI MIZUKAWA	111	2010.0025229-0/0	IRIS D'AGOSTINI	017	2002.0016961-7/0
FABIANA B. O. PEDROZO	063	2008.0026283-3/0	IVAN CESAR A. BORGES DE LIS	068	2008.0031147-0/0
FABIANA B. O. PEDROZO	064	2008.0027041-5/0	IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO	116	2010.0026819-9/0
FABIO	114	2010.0025610-3/0	JACKSON SONDAHL DE CAMPOS	114	2010.0025610-3/0
FERNANDESLEONARDO			JAIME OLIVEIRA PENTEADO	072	2009.0015807-1/0
FABIO LEANDRO DOS SANTOS	033	2006.0022292-5/0	JAIME OLIVEIRA PENTEADO	090	2010.0008432-0/0
FABIO LUIS DE LIMA	072	2009.0015807-1/0	JANAINA GIOZZA AVILA	048	2008.0003149-7/0
FABIO LUIZ AGNOLETTO	060	2008.0025085-8/0	JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA	061	2008.0026100-0/0
FABRICIO PASSOS AZEVEDO	005	1997.0013599-2/0	JETSON ROLIM DE MOURA	109	2010.0024158-2/0
FELIPE CORDELLA RIBEIRO	091	2010.0010471-7/0	JOANITA FARYNIAK	093	2010.0013113-2/0
FERNANDA GUERRART	035	2007.0010516-4/0	JOAO DE FREITAS MIRANDA JUNIOR	046	2007.0028011-6/0
FERNANDO JOSÉ FERREIRA PACHECO	049	2008.0004742-3/0	JOAO HORTMANN	036	2007.0010539-1/0
FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO	055	2008.0016154-4/0	JOAO LEONEL ANTOCHESKI	105	2010.0022184-0/0
FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO	055	2008.0016154-4/0	JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	061	2008.0026100-0/0
FLAVIA ANDREIA REDMERSKI DE SOUZA	043	2007.0016387-7/0	JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	101	2010.0019710-1/0
FLAVIO VILMAR DA SILVA	049	2008.0004742-3/0	JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	104	2010.0022111-8/0
FLAVIO VILMAR DA SILVA	049	2008.0004742-3/0	JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	106	2010.0022609-1/0
FLAVIO W. LINS	050	2008.0009462-0/0	JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	109	2010.0024158-2/0
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	110	2010.0024971-1/0	JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	112	2010.0025329-0/0
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	110	2010.0024971-1/0	JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	115	2010.0026485-8/0
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	111	2010.0025229-0/0	JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	117	2010.0026893-5/0
FRANCOIS JUNIOR GNOATTO	046	2007.0028011-6/0	JOAQUIM LUIZ MENEGHEL PAIVA	075	2009.0028009-0/0
FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA	025	2005.0011058-0/0	JORGETE ANGELA VALENTE PEREIRA	044	2007.0026367-3/0
FREDERICO OTTO KILLIAN	008	1999.0002891-6/0	JOSE BASILIO GUERRART	035	2007.0010516-4/0
FREDERICO OTTO KILLIAN	009	1999.0002891-6/0	JOSE CARLOS ROSA	001	1995.0005740-1/0
GABRIELA FAGUNDES GONÇALVES	034	2007.0004002-4/0	JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	059	2008.0023551-0/0
GELSON AREND	029	2006.0005096-3/0	JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	100	2010.0017594-8/0
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	108	2010.0023878-5/0	JOSE NAZARENO GOULART	045	2007.0026797-6/0
GERCINO BETT JUNIOR	095	2010.0015589-8/0	JOSE RONALDO CARVALHO SADDI	100	2010.0017594-8/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	072	2009.0015807-1/0	JOSE THIAGO DA CUNHA PACHECO NETTO	049	2008.0004742-3/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	090	2010.0008432-0/0	JOYCE MARIA VINHAS VILLANUEVA	047	2008.0000317-3/0
GILBERTO STINGLIN LOTH	101	2010.0019710-1/0	JOYCE MARIA VINHAS VILLANUEVA	055	2008.0016154-4/0
GILBERTO STINGLIN LOTH	104	2010.0022111-8/0	JOYCE VINHAS VILLANUEVA	056	2008.0016914-0/0
GILBERTO STINGLIN LOTH	106	2010.0022609-1/0	JULIANA DE LIMA VILLA	070	2009.0010062-2/0
GILBERTO STINGLIN LOTH	109	2010.0024158-2/0	JULIANA GODOI	008	1999.0002891-6/0
GILBERTO STINGLIN LOTH	112	2010.0025329-0/0	JULIANA GODOI	009	1999.0002891-6/0
GILBERTO STINGLIN LOTH	115	2010.0026485-8/0	JULIANE CAROLINE PANNEBECKER	114	2010.0025610-3/0
GILBERTO STINGLIN LOTH	117	2010.0026893-5/0	Juliano Michels Franco	067	2008.0030833-2/0
GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET	097	2010.0016957-0/0	JÚLIO CESAR GOULART LANES	076	2009.0029199-8/0
GIOVANA P. DE OLIVEIRA FRANCO BOZZI	059	2008.0023551-0/0			
GISELE CARTA RIBEIRO	019	2003.0016329-3/0			

JÚLIO CESAR GOULART LANES	084	2010.0004807-0/0	MIGUEL ELIAS MAKIOLKA	092	2010.0012007-0/0
KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI	103	2010.0021604-3/0	MORGANIA ADOLFINA FRANCO	079	2010.0001789-3/0
KARINE KLOSTER	062	2008.0026252-9/0	NADIA DE SOUZA IBRAHIM	022	2004.0013404-0/0
KEILE CRISTINA BIEZUS	041	2007.0013274-3/0	NADIA DE SOUZA IBRAHIM	023	2004.0013404-0/0
LAURO CAETANO VALENTIN	015	2002.0003616-1/0	ODETE DE FATIMA PADILHA DE ALMEIDA	030	2006.0014535-5/0
LEVI DE ANDRADE	079	2010.0001789-3/0	OLINTO ROBERTO TERRA	022	2004.0013404-0/0
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	024	2004.0023028-8/0	OLINTO ROBERTO TERRA	023	2004.0013404-0/0
LUCIANO DE LIMA	072	2009.0015807-1/0	OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY	063	2008.0026283-3/0
LUCIANO MICHALXUK	044	2007.0026367-3/0	OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY	064	2008.0027041-5/0
LUCIANO VIEIRA LINHARES	116	2010.0026819-9/0	OSCAR SILVERIO DE SOUZA	077	2010.0001370-6/0
LUCIARITA VALQUIRIA HALLVASS	110	2010.0024971-1/0	OTAVIO ERNESTO MARCHESINI	006	1998.0003107-0/0
LUCIOLA LOPES CORREA	025	2005.0011058-0/0	PATRICIA ABUJAMRA DE CASTRO	058	2008.0020462-5/0
LUCYANNA JOPERT LIMA LOPES FATUCHE	091	2010.0010471-7/0	PAULA FABIANI BOTELHO	086	2010.0006540-9/0
LUIS OSCAR SIX BOTTON	113	2010.0025426-5/0	PAULINE KELM PAES	010	1999.0005504-2/0
LUIS ROBERTO AHRENS	053	2008.0014715-4/0	PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR	044	2007.0026367-3/0
LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	082	2010.0002935-0/0	PAULO HENRIQUE DA ROCHA LOURES DEMCHUK	007	1998.0015566-7/0
LUIZ CESAR ZAGO	074	2009.0016322-3/0	PAULO ROBERTO NAKAKOGUE	096	2010.0016591-3/0
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	020	2003.0026532-0/0	PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT CACHOEIRA	075	2009.0028009-0/0
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	095	2010.0015589-8/0	PAULO SILAS TAPOROSKY	085	2010.0006074-9/0
LUIZ FERNANDO CARNEIRO BETTEGA	031	2006.0019764-1/0	PEDRO LOPES	055	2008.0016154-4/0
LUIZ FERNANDO MARTINS ALVES	039	2007.0013028-6/0	PEDRO LOPES	055	2008.0016154-4/0
LUIZ FERNANDO MARTINS ALVES	040	2007.0013028-6/0	RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	108	2010.0023878-5/0
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	072	2009.0015807-1/0	RAFAELLA GUSSELLA DE LIMA	083	2010.0003505-7/0
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	090	2010.0008432-0/0	RAPHAEL MÉXICO MARTINS	050	2008.0009462-0/0
LUIZ RENATO PEDROSO	019	2003.0016329-3/0	REINALDO MIRICO ARONIS	066	2008.0030002-8/0
LUIZ RENATO PEDROSO	019	2003.0016329-3/0	REJANE ULIANA ALVES DA SILVA	039	2007.0013028-6/0
LUZIA DE BARROS FERREIRA GAIO	022	2004.0013404-0/0	REJANE ULIANA ALVES DA SILVA	040	2007.0013028-6/0
LUZIA DE BARROS FERREIRA GAIO	023	2004.0013404-0/0	RENATO DA SILVA OLIVEIRA	081	2010.0002479-1/0
MARCELLO MOZZILO MORO	098	2010.0016972-3/0	RICARDO BALLAROTTI	114	2010.0025610-3/0
MARCELLO MOZZILO MORO	098	2010.0016972-3/0	RICARDO DE LUCCA MECKING	027	2005.0031959-8/0
MARCELO AUGUSTO BERTONI	083	2010.0003505-7/0	RICARDO SALINI ABRAHAO	046	2007.0028011-6/0
MARCELO AUGUSTO BERTONI	098	2010.0016972-3/0	RICARDO VINHAS VILLANUEVA	047	2008.0000317-3/0
MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH	118	2010.0027209-7/0	RICARDO VINHAS VILLANUEVA	055	2008.0016154-4/0
MARCELO MOKWA DOS SANTOS	078	2010.0001430-2/0	RICARDO VINHAS VILLANUEVA	056	2008.0016914-0/0
MARCIA CRISTINA NOGUEIRA TORRES	051	2008.0009948-0/0	ROBERTO CARLOS MORESCHI	008	1999.0002891-6/0
MARCIA MARCONCIN	087	2010.0007047-0/0	ROBERTO CARLOS MORESCHI	009	1999.0002891-6/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	043	2007.0016387-7/0	ROBERTO MOROZOWSKI	003	1996.0007821-2/0
MARCOS BLANK ALDRIGHI	083	2010.0003505-7/0	ROBERTO MOROZOWSKI	004	1996.0007821-2/0
MARCOS SUNG IL JO	068	2008.0031147-0/0	ROBSON FARI NASSIN	092	2010.0012007-0/0
MARCOS SURURGI DE SIQUEIRA	005	1997.0013599-2/0	RODRIGO CARAMORI PETRY	108	2010.0023878-5/0
MARCUS DE OLIVEIRA SALLES REIS	114	2010.0025610-3/0	RODRIGO DOS PASSOS VIVIANI	065	2008.0028653-9/0
MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA	075	2009.0028009-0/0	RODRIGO GASPAR TEIXEIRA	011	2001.0002932-7/0
MARIA GABRIELA M. GONCALVES	039	2007.0013028-6/0	RODRIGO ROCKENBACH	016	2002.0016961-7/0
MARIA GABRIELA M. GONCALVES	040	2007.0013028-6/0	RODRIGO ROCKENBACH	017	2002.0016961-7/0
MARIA LETICIA BRÜSCH	116	2010.0026819-9/0	ROGERIO OSCAR BOTELHO	026	2005.0018459-5/0
MARIAH PETRYCOVSKI	072	2009.0015807-1/0	ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG	074	2009.0016322-3/0
MARISETE ZAMBAZI	111	2010.0025229-0/0	RUI FERREIRA CAMPOS	051	2008.0009948-0/0
MARLI CHAVES VIANNA DE OLIVEIRA	016	2002.0016961-7/0	SABRINA NONATO	062	2008.0026252-9/0
MARLI CHAVES VIANNA DE OLIVEIRA	017	2002.0016961-7/0	SAMEQUE GUERRART	035	2007.0010516-4/0
MARLUS JORGE DOMINGOS	117	2010.0026893-5/0	SANDRA APARECIDA BORITZA	001	1995.0005740-1/0
MATEUS AUGUSTO DEBUS NADAL	118	2010.0027209-7/0	Sandra Calabrese Simão	062	2008.0026252-9/0
MAURICIO BELESKI DE CARVALHO	048	2008.0003149-7/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	034	2007.0004002-4/0
MAURICIO K. DE OLIVEIRA	059	2008.0023551-0/0	SEDIMARA CHAVES MOREIRA	061	2008.0026100-0/0
MICHEL KAFROUNI	074	2009.0016322-3/0	SERGIO DE MACEDO SALDANHA	008	1999.0002891-6/0
MICHELLE MENEGUETI GOMES	083	2010.0003505-7/0	SERGIO DE MACEDO SALDANHA	009	1999.0002891-6/0

SERGIO PENTEADO FERREIRA FILHO	093	2010.0013113-2/0
SERGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA	005	1997.0013599-2/0
SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE	042	2007.0013790-8/0
SIMARA ZONTA	067	2008.0030833-2/0
Sofia Carolina Jacob de Paula	083	2010.0003505-7/0
Sofia Carolina Jacob de Paula	098	2010.0016972-3/0
Sofia Carolina Jacob de Paula	098	2010.0016972-3/0
SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA	114	2010.0025610-3/0
STELLA MARIS MACHADO NATAL	086	2010.0006540-9/0
TAMILI KIARA BETEZEK RODRIGUES	038	2007.0012587-0/0
TATIANA NATAL	086	2010.0006540-9/0
TAYARA PRISCILA XAVIER	084	2010.0004807-0/0
THAIS PERRONE PEREIRA DA COSTA	052	2008.0009978-2/0
THAIS PERRONE PEREIRA DA COSTA	052	2008.0009978-2/0
THIAGO BASTOS BELACHE	118	2010.0027209-7/0
Tiago Carniel	077	2010.0001370-6/0
URSULA CORREA MANENTI	117	2010.0026893-5/0
VALDEMIR DO CARMO DA SILVA	013	2001.0019749-1/0
VALDYNEI LUIZ TREVISAN	070	2009.0010062-2/0
VALERIA CARAMURU CICALARELLI	096	2010.0016591-3/0
VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ	042	2007.0013790-8/0
VERA LUCIA TRAJANO	051	2008.0009948-0/0
VICTOR HUGO DOMINGUES	034	2007.0004002-4/0
VIVIANE DE SOUZA VICENTIN	054	2008.0015886-1/0
VIVIANI COSTA	028	2006.0002221-0/0
VÍVOLA RILDEN MARIOT	061	2008.0026100-0/0
WELLINGTON TORRES COSENZA	071	2009.0011711-5/0
WELLINGTON TORRES COSENZA	071	2009.0011711-5/0
William Carvalho	026	2005.0018459-5/0
WINICIUS RUBELI VALENZA	007	1998.0015566-7/0

001 1995.0005740-1/0 - Execução de Título Judicial ARGEMIRO BATISTA SUPRANO X JOSE PAULINO BASTOS
Autos disponíveis em cartório, prazo cinco dias.
Adv(s) SANDRA APARECIDA BORITZA, JOSE CARLOS ROSA

002 1995.0006338-0/0 - Execução de Título Judicial JOAO DO NASCIMENTO X DI 1000 TELEFONE E AUTO TAXI LTDA (E OUTROS)
Ante a resposta negativa do sistema BACENJUD, a parte exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, bem como penhora de fls.284.Prazo 05 dias.
Adv(s) GLICERIO RODRIGUES PALMA, ARNALDO FERREIRA MULLER

003 1996.0007821-2/0 - Execução de Título Judicial ADILSON SANTANA X IMOBILIARIA JARDIM LTDA (E OUTRO)
Manifestar-se sobre o retorno do ofício
Adv(s) BENEDITO DOS SANTOS, ROBERTO MOROZOWSKI

004 1996.0007821-2/0 - Execução de Título Judicial ADILSON SANTANA X IMOBILIARIA JARDIM LTDA (E OUTRO)
Embargos à execução/impugnação ao cumprimento de sentença interposto pelo executado. Ao exequente para que, querendo, se manifestar, em 15 dias.
Adv(s) BENEDITO DOS SANTOS, ROBERTO MOROZOWSKI

005 1997.0013599-2/0 - Execução de Título Judicial JOSE CELSO MENDES X GILSON AUGUSTO PENSAR
Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença em que se alega excesso de execução, na medida em que o cálculo apresentado estaria incorreto. Analisando a petição de fls. 136/138, verifico que a despeito da impugnação do requerido quanto a aplicação de honorários advocatícios no percentual de 10%, aduzindo inexistir fundamento para tanto, entendo que a argumentação não merece prosperar nesse aspecto. Muito embora não tenha havido condenação de honorários por ocasião de sentença, por força do artigo 55 da Lei 9099/1995, observo que o quantum impugnado restou definido em acórdão de fls. 67, ante a interposição de recurso inominado. Logo, a aplicação do valor referente a 10% possui pleno respaldo nas decisões prolatadas nos autos, não havendo que se falarem qualquer irregularidade a respeito. Do mesmo modo, embora seja apresentado novo cálculo pelo executado, observo que o mesmo não indicou onde efetivamente residiria o equívoco quanto ao cálculo formalizado pela contadoria em si e em que oportunidade haveria a aplicação de juros compostos ao invés de simples, na forma argüida. Observo, por outro lado, que a atualização e aplicação de juros restou realizada de forma escorreita e em consonância com os parâmetros delineados pelos Tribunais a respeito, razão esta pela qual, igualmente, o pedido não merece prosperar. Assim sendo, julgo improcedente a impugnação apresentada, devendo ser expedido alvará de levantamento dos valores depositados em fls. 135 em favor da parte exequente. No mais, considerando que o quantum bloqueado e transferido reputa-se insuficiente para a quitação do

débito, intime-se o autor para que indique bens penhoráveis no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Adv(s) FABRICIO PASSOS AZEVEDO, SERGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA, MARCOS SURURGI DE SIQUEIRA

006 1998.0003107-0/0 - Execução de Título Judicial JOCELI SOKOLSKI X ALEXANDRIA SERVICOS IMOBILIARIOS (E OUTRO)

Manifestar-se sobre o retorno do ofício

Adv(s) OTAVIO ERNESTO MARCHESINI

007 1998.0015566-7/0 - Execução de Título Judicial RONALDO DIAS VALENZA (E OUTRO) X AQUECEDORES CHAVES LTDA (E OUTROS)

Manifestar-se sobre o retorno do ofício

Adv(s) GUILHERME KLOSS NETO, ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, PAULO HENRIQUE DA ROCHA LOURES DEMCHUK, WINICIUS RUBELI VALENZA, ANDREA LOPES GERMANO

008 1999.0002891-6/0 - Execução de Título Judicial ROSELI DE FATIMA DOS SANTOS X IGUACU RECUPERADORA DE CREDITOS

À parte autora para que se manifeste quanto ao retorno do ofício e prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Prazo: 05 dias.

Adv(s) FREDERICO OTTO KILLIAN, SERGIO DE MACEDO SALDANHA, ROBERTO CARLOS MORESCHI, JULIANA GODOI

009 1999.0002891-6/0 - Execução de Título Judicial ROSELI DE FATIMA DOS SANTOS X IGUACU RECUPERADORA DE CREDITOS

1. Analisando os autos, bem como em virtude do lapso temporal transcorrido desde a penhora e avaliação dos bens descritos às fls. 30 entendo que os mesmos provavelmente sofreram perecimento. Levante-se, pois, a constrição existente. No mais, os bens relacionados no edital de fls. 74 e mencionados no petição de fls. 89 encontram-se na oportunidade, como bem aponta o exequente, penhorados em processo junto à 3 Vara Federal de Execuções Fiscais. Assim, observa-se que a penhora de bens, até o presente momento mostra-se inócua/ineficaz, pelo que a mesma deve ser levantada, em virtude do princípio da celeridade, o qual norteia o trâmite dos feitos junto aos Juizados Especiais. Proceda a Secretária as diligências para tanto.

2. Quanto ao pedido de expedição de ofício à Receita, é certo que a quebra do sigilo fiscal é um meio extremo e excepcional, que somente pode ser deferido depois de ser realizado todos os meios possíveis de localização de bens do devedor e o credor ainda continuar sem localizar bens para indicar a penhora. No presente caso, não verifico tal situação já que o Exequente não demonstrou o esgotamento dos meios de localização de bens, não apresentando nenhuma certidão negativa de bens, demonstrando que diligenciou as informações sobre bens do executado. Neste sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE (ART. 620 DO CPC) - ESGOTADOS OS MEIOS DE LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS - REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICA - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 7/STJ. 1. O STJ admite a quebra do sigilo fiscal ou bancário do executado para que a Fazenda Pública obtenha informações sobre a existência de bens do devedor inadimplente; mas, somente após esgotadas todas as tentativas de obtenção dos dados pela via extrajudicial, o que não ficou demonstrado nos autos. 2. A comprovação de que foram exauridas as tentativas de encontrar bens penhoráveis, como requer a recorrente, demanda o reexame do contexto fático-probatório dos autos, o que é defeso a este Tribunal em vista do óbice da Súmula 7/STJ. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1041181/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/05/2008, DJe 05/06/2008) Por tais razões, indefiro o pedido de expedição de ofício à Secretária da Receita Federal. 3. Contudo, defiro o pedido de expedição de ofício à Junta Comercial do Paraná, na forma solicitada em fls. 142, item 4.

Adv(s) FREDERICO OTTO KILLIAN, SERGIO DE MACEDO SALDANHA, ROBERTO CARLOS MORESCHI, JULIANA GODOI

010 1999.0005504-2/0 - Execução de Título Judicial JOSE LOPES X HILARIA RODRIGUES

Diga a parte autora quanto ao interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Adv(s) CARLOS EDUARDO SANTOS CARDOSO DERENNE, CRISTIANE APARECIDA STOEBERL, PAULINE KELM PAES

011 2001.0002932-7/0 - Execução de Título Judicial MARLI SCHNEIDER DE SOUZA X OTACILIO RODRIGUES BORGES

1. Denota-se que há sentença de procedência às fls. 40 e que diante do inadimplemento da condenação imposta ao requerido, o requerente informou um veículo automotor como garantia da satisfação do débito, do qual ainda não houve penhora, eis que se encontra em nome de terceiro. 2. Informa o exequente que o bem fora vendido a terceiros, requerendo a declaração de fraude à execução, contudo, não há como se deferir tal medida, tendo em vista que não houve registro (sequer penhora do bem), bem como não há comprovação da má fé do adquirente do veículo, que também alienou o bem, conforme se verifica às fls. 108. 3. Portanto, faltam requisitos indispensáveis para o deferimento de tal pedido, consoante a Súmula 375 do STJ que pacificou o entendimento sobre a matéria. 4. Nos casos de suposta ocorrência de fraude à execução com sucessiva transferência do veículo já decidiu o Egrégio Tribunal de Alçada do Paraná: (...) 5. Desta forma, indefiro o pedido retro. Ao requerente para indicar outros bens passíveis de penhora, sob pena de extinção do feito, com base no §4º do art. 53 da Lei 9099/95, em 05 dias.

Adv(s) RODRIGO GASPAR TEIXEIRA, DALMA PISKE TEIXEIRA

012 2001.0014713-3/0 - Execução de Título Judicial JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES X RUI DE FREITAS MANN

Retirar Certidão de Dívida

Adv(s) DR. JOAO A. CARRANO MARQUES

013 2001.0019749-1/0 - Execução de Título Judicial MARISA SEMMER MARTINESSCHEN X SAVIO ANTONIO DOS SANTOS SILVA

Retirar Certidão de Dívida

Adv(s) VALDEMIR DO CARMO DA SILVA, DRA. DELOA MULLER, DRA. KARINA A. DA CRUZ

014 2002.0000649-1/0 - Execução de Título Judicial MAURO NASCIMENTO X MARIA LUIZA ROLDAO

Manifeste-se sobre interesse no prosseguimento do feito

Adv(s) ELIUD JOSE BORGES JUNIOR

015 2002.0003616-1/0 - Execução Título Extrajudicial MARIA CORREIA DE MORAIS X MARIA LUCIA DE OLIVEIRA

Autos disponíveis em cartório, prazo cinco dias.

Adv(s) LAURO CAETANO VALENTIN

016 2002.0016961-7/0 - Execução de Título Judicial JOSE CARLOS DE BARROS (E OUTROS) X CAIUBY FLORENTINO DE BARROS (E OUTROS)

Redesignação de Audiência de Conciliação as 10:30 do dia 26/11/2012

Adv(s) IRIS D'AGOSTINI, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, ADRIANA BOMFIM, MARLI CHAVES VIANNA DE OLIVEIRA, RODRIGO ROCKENBACH

017 2002.0016961-7/0 - Execução de Título Judicial JOSE CARLOS DE BARROS (E OUTROS) X CAIUBY FLORENTINO DE BARROS (E OUTROS)

Avoco. Primeiramente, tendo em vista já ter havido sentença de mérito nos presentes autos, qual seja, sentença homologatória de acordo às fls. 24, entendo por bem revogar a sentença prolatada às fls. 66 destes autos, eis que a fase iniciada com o requerimento de fls. 26 condiz com execução de título judicial. Diante do petítório de fls. 87/88, bem como face à controvérsia narrada nos autos, consubstanciada na dúvida quanto ao efetivo cumprimento da determinação judicial de demolição do muro (certidão do oficial de justiça aposta em fls. 62 versus informação prestada pelo reclamante às fls. 68), bem como ante a informação de que a casa restou vendida a terceiro (Maria de Lourdes Silva), entendo ser possível a conciliação entre as partes envolvidas. Recolha-se o mandato de demolição expedido em fls.80, suspendendo-se, ainda, as determinações do despacho de fls. 85. Designe-se audiência de conciliação, devendo ser intimadas a parte autora, a parte requerida e a pessoa de Maria de Lourdes Silva, na pessoa de seu procurador como terceiro interessado, com fulcro no artigo 4º da lei 9099/1995.

Adv(s) IRIS D'AGOSTINI, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, ADRIANA BOMFIM, MARLI CHAVES VIANNA DE OLIVEIRA, RODRIGO ROCKENBACH

018 2003.0011703-5/0 - Execução de Título Judicial FRANCISCA CASSIANA COLAÇO CARVALHAL X PORTAS E JANELAS ELARCA LTDA (E OUTRO)

Ciente a executada da realização da penhora, bem como para, querendo, ofertar impugnação/embargos à execução, em 15 dias.

Adv(s) ELMO SAID DIAS, ANNA MARIA ZANELLA, EMERSON JOAO DE OLIVEIRA CARVALHO

019 2003.0016329-3/0 - Execução de Título Judicial MARIO CONTIM RIBEIRO X PAULO C BLUM MULLER (E OUTRO)

Autos disponíveis em cartório, prazo cinco dias.

Adv(s) DR. ROGERIO OSTERNACK RIBEIRO, LUIZ RENATO PEDROSO, GISELE CARTA RIBEIRO, LUIZ RENATO PEDROSO

020 2003.0026532-0/0 - Execução de Título Judicial MARINA ALVES X ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Autos disponíveis em cartório, prazo cinco dias.

Adv(s) LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ALESSANDRO RICARDO DE OLIVEIRA

021 2004.0012987-4/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE PEDRO MILANI X NEREU JULIANI DA SILVA

Ao REQUERENTE para que retire a Certidão de Dívida em Secretaria, prazo cinco dias.

Adv(s) ALVARO PEDRO JUNIOR, ALEXANDRE COELHO VIEIRA

022 2004.0013404-0/0 - Execução de Título Judicial PAULO ROBERTO HOBOLD X RENATO RODRIGUES (E OUTRO)

Pela presente, por determinação do MM. Juiz Supervisor, fica Vossa Senhoria devidamente INTIMADO da Designação da AUDIÊNCIA UNA (CONCILIAÇÃO/INSTRUÇÃO E JULGAMENTO) a ser realizada neste Juízo no dia 21/01/2013 às 09h30 devendo para o ato trazer todas as provas em direito admitidas, sendo as partes esclarecidas de que eventuais testemunhas, até o máximo de 03 (três) para cada parte, deverão comparecer independentemente de intimação, salvo se for requerida a notificação no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da audiência (Lei nº 9.099/95, art. 34 e §1º). Ciente, ainda, que a ausência injustificada ao ato do requerente acarretará na extinção do feito sem resolução de mérito e do requerido nas penas da revelia.

Adv(s) DR. JOSE CARLOS CLAUDINO DA SILVA, NADIA DE SOUZA IBRAHIM, OLINTO ROBERTO TERRA, LUIZ DE BARROS FERREIRA GAIO

023 2004.0013404-0/0 - Execução de Título Judicial PAULO ROBERTO HOBOLD X RENATO RODRIGUES (E OUTRO)

Analisando os autos, verifico que foi levantada a nulidade da citação havida, ante o recebimento do AR por pessoa diversa da executada. Nestes termos, insta destacar primeiramente, e tal como bem apontado nas palavras do Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, "não se pode ter como presumida a citação dirigida a pessoa física quando carta citatória é simplesmente deixada em seu endereço, com qualquer pessoa". E advertiu, ainda, que "nessa hipótese, de citação de pessoa física, o ônus da prova para a demonstração da validade da citação é do autor, e não do réu. Portanto, não sendo do réu a assinatura no aviso de recebimento, cabe ao autor demonstrar que, por outros meios ou pela própria citação irregular, teve aquele conhecimento da demanda". (REsp nº 164.661/SP, DJ de 16/8/99) No caso em exame, contudo, observo que a própria requerida logrou em comprovar, por meio da documentação acostada aos autos, que de fato, além de o recebimento do AR ter sido realizado por pessoa diversa, sem poderes para receber correspondência em nome dos demais condôminos - eis que mero morador do mencionado edifício - acolho de plano a alegação de nulidade da citação ocorrida. Em outras palavras, a despeito do Enunciado 5 do Fonaje, segundo o qual "A correspondência ou contra fé entregue no endereço da parte é eficaz para efeito de citação desde que identificado o seu receptor", é certo que a pessoa receptora do aviso de recebimento deve, ainda, deter poderes para tanto ou, ao menos, responsabilidade de repasse da correspondência ao destinatário, como é o caso, por exemplo, do profissional porteiro. Isso porque, pela Lei 9.099/95 que regulamenta o sistema dos Juizados Especiais, os atos de citação e intimação das partes tem como pressuposto prioritário seja formalizado por correspondência com aviso de recebimento em mão PRÓPRIA no caso de pessoa física. Não tendo o subscritor do aviso de recebimento qualquer vínculo de entrega da correspondência, resta clara a necessidade de declaração de nulidade aventada, tal como bem delineado em ementa a seguir transcrita: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. CASO CONCRETO. INEXISTÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. AR RECEBIDO POR TERCEIRO QUE NÃO INTEGRA O QUADRO FUNCIONAL DO EXEQUENTE. INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 267, III, § 1º, DO CPC. POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO PARA DESCONSTITUIR A SENTENÇA. (Apelação Cível nº 70047793831, Relator(a): Angelo Maraninchi Giannakos Julgamento: 30/05/2012 Órgão Julgador: Décima Quinta Câmara Cível Publicação: Diário da Justiça do dia 05/06/2012 Nesse passo, por ser a citação no processo é o ato através do qual o Juiz chama a parte requerida para que venha apresentar sua defesa (art. 213, do CPC). A nulidade da citação contaminava todos os atos do

processo e, impede que inclusive seja proferida alguma decisão válida (art. 214 e 247 do CPC) e, pode ser alegada quando já estiver o processo em situação de execução (art. 741, I, do CPC; art. 52, IX, "a" da Lei 9.099/95, entre outros). Dessa forma, dor por prejudicados os demais pedidos formulados em petítório de fls. 63/75, eis que típicos da fase de execução, devendo, contudo, ser levantada a constrição existente junto às contas da ora requerida. Redesigne-se audiência a nestes autos. Advirta as partes de que, em caso de não comparecimento da parte autora, o processo será extinto sem exame do mérito, e em caso de não comparecimento da reclamada será decretada a revelia.

Adv(s) DR. JOSE CARLOS CLAUDINO DA SILVA, NADIA DE SOUZA IBRAHIM, OLINTO ROBERTO TERRA, LUIZ DE BARROS FERREIRA GAIO

024 2004.0023028-8/0 - Execução de Título Judicial EDUARDO FRANCISCO LEVANDOWSKI X ECORA S/A - EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS

1. Considerando-se que a apte requerida encontra-se em processo de falência (Autos nº 24/2006 em trâmite perante o 2º Ofício da Fazenda Pública de Curitiba), e tendo em vista o trânsito em julgado da sentença condenatória, expeça-se certidão de dívida para fins de habilitação de crédito pela requerente em relação à reclamada. 2. Eis que finda a prestação jurisdicional por este juízo, retire-se o processo da pauta de audiência e arquive-se.

Adv(s) CARLOS AUGUSTO N. BENKENDORF, ANDRE LUIZ CALVO, LINCOLN TAYLOR FERREIRA

025 2005.0011058-0/0 - Execução de Título Judicial CEZAR MARQUES DA COSTA X ARQUITETURAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

A parte autora para que se manifeste acerca da sequencia da fase executiva, sob pena de extinção. Prazo: 05 dias.

Adv(s) LUCIOLA LOPES CORREA, FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA, GUILHERME HENRIQUE KURAMOTO PEREIRA

026 2005.0018459-5/0 - Execução de Título Judicial SERGIO LUIS MATOS X APOLAR CORRETORA DE IMOVEIS S/C LTDA

À parte exequente para que se manifeste acerca do petítório de fls. 345/346, da parte executada, no prazo de 05 (cinco) dias.

Adv(s) Wiliam Carvalho, ROGERIO OSCAR BOTELHO, GUSTAVO MUSSI MILANI

027 2005.0031959-8/0 - Execução de Título Judicial MEIRE JO DE LEANDRA CASTANHO X ALEX JOSIANO VINHAS

Primeiramente, Tendo em vista que a exceção de pré-executividade é cabível apenas em sede de execuções de título extrajudicial, tratando-se o presente caso de execução de título judicial, estando claramente disposto no artigo 52, IX, da Lei 9.099/95, que a defesa do devedor somente dar-se-á por meio de embargos à execução, REJEITO a exceção de pré-executividade oposta às fls. 83/99. Até mesmo porque a objeção de pré-executividade é um remédio excepcional mediante o qual se permite a extinção do procedimento executivo sempre que o devedor demonstrar a inexistência de um dos pressupostos ou de uma das condições da ação executiva, desde que tal circunstância esteja evidenciada de plano, sem a necessidade de dilação probatória. Contudo, à guisa de esclarecimento, a despeito das alegações de nulidade da intimação, é certo que o executado em nenhuma oportunidade comprovou ter comunicado a este juízo eventual mudança de endereço. Nesse sentido o artigo 19, parágrafo 2º da lei 9099/1995 é claro em asseverar que a parte, não comunicando ao juízo qualquer mudança de endereço, dar-se-á por intimada de todos os autos processuais. Logo, considerando que a mudança de endereço deu-se no Interim compreendido entre a primeira e a segunda audiência de conciliação demarcadas, é certo que a intimação foi válida, reputando-se a declaração de revelia como medida escorreita. Do mesmo modo, não houve sequer apresentação do cálculo entendido como correto pelo executado, nem tampouco foram indicados quais equívocos teriam sido eventualmente cometidos na elaboração de conta, razão pela qual entendo como impróprios as alegações nesse sentido. Acerca da justificativa apresentada pelo autor para seu não comparecimento em audiência, é certo que a mesma foi acolhida em meados de 2007, não havendo que se falar em qualquer irregularidade quanto a este aspecto. Ressalte-se que competiria à parte, na ocasião, impugnar o acolhimento da justificativa, comprovando suas infirmações. Não assim o fazendo, não há mais que se falar em reabertura da discussão acerca desta questão fática em apelo. No mais, inobstante a alegação da autora da demanda, quanto a ocorrência de litigância má-fé (fls. 108), ressalto que tal alegação, par ensejar a cobrança de multa, deve ser comprovada e não presumida. No caso dos autos, verifico inexistirem os elementos caracterizados da suposta má fé, em conformidade com o artigo 18 do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual rejeito a pretensão nesse sentido. Prossiga-se, pois, a execução em seus ulteriores termos, expedindo-se alvará do valor depositado em fls. 99 e 100 em favor da parte autora. Considerando que o quantum bloqueado não é suficiente para a satisfação do débito, intime-se a parte exequente para que indique bens penhoráveis no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

Adv(s) ALVARO PEDRO JUNIOR, ALEXANDRE COELHO VIEIRA, RICARDO DE LUCCA MECKING, CARLOS ALBERTO RISKALLA FILHO

028 2006.0002221-0/0 - Execução de Título Judicial ALESSANDRA ROCHA CORDEIRO GAEDE (E OUTROS) X CELSO SENFF

À parte autora para que se manifeste sobre o petítório de fls.207-217, bem como prosseguimento do feito. Prazo: 5 dias.

Adv(s) DIEGO LAGO TASCHETTO, VIVIANI COSTA

029 2006.0005096-3/0 - Execução de Título Judicial GELSON AREND X MARCIO LUIZ GIACOMINI

Retirar Certidão de Dívida

Adv(s) GELSON AREND

030 2006.0014535-5/0 - Execução de Título Judicial BERNARDINA MORAIS VICENSKI X TALMA ELIANE CARSTERN RODRIGUES

1. Diante do inadimplemento da condenação imposta ao requerido, o requerente informou um veículo automotor como garantia da satisfação do débito, do qual sequer foi localizada para penhora. 2. Informa o exequente que o bem fora vendido a terceiros, requerendo a declaração de fraude à execução, contudo, não há como se deferir tal medida, tendo em vista que não houve registro (sequer penhora do bem), bem como não há comprovação da má fé do adquirente do veículo, que também alienou o bem, conforme se verifica às fl. 67. 3. Portanto, faltam requisitos indispensáveis para o deferimento de tal pedido, consoante a Súmula 375 do STJ que pacificou o entendimento sobre a matéria. (...) Desta forma, indefiro o pedido retro. Às partes para que retirem alvará em Secretaria, bem como ao requerente para que indique outros bens passíveis de penhora, sob pena de extinção do feito, com base no §4º do art. 53 da Lei 9099/95, em 05 dias.

Adv(s) DR. GUARACI DE MELO MACIEL, ODETE DE FATIMA PADILHA DE ALMEIDA

031 2006.0019764-1/0 - Execução Título Extrajudicial OSVALDO CESAR OSORIO CECCON X SIDNEY ELDER ZAP (E OUTRO)

Manifeste-se sobre interesse no prosseguimento do feito, em 5 dias, sob pena de extinção.

Adv(s) LUIZ FERNANDO CARNEIRO BETTEGA

032 2006.0021153-4/0 - Execução Título Extrajudicial YOLANDA FORMIGLI DE OLIVEIRA X MARIA NAZARETH PEREIRA

1. Primeiramente ressalte-se que não houve sentença de procedência como alega a exequente. Trata-se de demanda executiva extrajudicial, da qual foi extinta diante da inércia do exequente, a qual requereu prosseguimento no feito diante da informação de bens a que teria direito em processo de inventário. 2. Contudo, não houve a individualização dos bens, ou sequer há informação de que efetivamente a aqui executada receberá valores nos autos de inventário. 3. Portanto, indefiro o pedido retro. À exequente para indicar bens passíveis de penhora, em 05 dias, sob pena de extinção.

Adv(s) ANA MARIA HARGER

033 2006.0022292-5/0 - Execução de Título Judicial ALEXANDRE DO CARMO DE OLIVEIRA (E OUTRO) X METALFUSO C DE PARAFUSO E F LTDA (E OUTRO)

Autos disponíveis em cartório, prazo cinco dias.

Adv(s) FABIO LEANDRO DOS SANTOS

034 2007.0004002-4/0 - Processo de Conhecimento RICARDO LOPES X BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Autos disponíveis em cartório para o REQUERIDO, prazo cinco dias.

Adv(s) GABRIELA FAGUNDES GONÇALVES, ALBERTO RODRIGUES ALVES, VICTOR HUGO DOMINGUES, SANDRA REGINA RODRIGUES

035 2007.0010516-4/0 - Execução de Título Judicial SUDARIO MOREIRA SOBRINHO X ADEMIR CARLOS VIEIRA

Tendo em vista a não localização de veículo(s) automotor(es) pelo sistema RENAJUD, em atendimento a Sessão 25 da Portaria nº 01/11 deste Juízo, fica a parte exequente INTIMADA a indicar bens da parte executada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, nos termos do § 4º do art. 53 da Lei 9099/95.

Adv(s) JOSE BASILIO GUERRART, DENISE DA SILVA GUERRART, SAMEQUE GUERRART, FERNANDA GUERRART

036 2007.0010539-1/0 - Execução de Título Judicial JULIANA JABS DE LIMA (E OUTRO) X PIE E PIE LTDA (E OUTRO)

À parte autora para que levante alvará, O QUAL ESTARÁ DISPONÍVEL A PARTIR DE SEGUNDA-FEIRA (12/11/2012), diretamente na Caixa Econômica Federal (Agência Oliveira Belo, TV. Oliveira Bello, nº 55, 2º andar, fone: 3204-7900, atendimento das 13:00 às 17:00hrs).

Adv(s) CLEUZA KEIKO HIGACHI, JOAO HORTMANN, CLEUZA KEIKO HIGACHI

037 2007.0012124-0/0 - Processo de Conhecimento DORVAL ANGELO CURY SIMOES X ROSIVALDO MORAES TRINTIN

Autos disponíveis em cartório, prazo cinco dias.

Adv(s) DORVAL ANGELO CURY SIMOES

038 2007.0012587-0/0 - Execução de Título Judicial ESPOLIO DE RAFAEL ADAO JUK X VANDA MARIA MARINS PREVEDELLO

À parte autora para que junte aos autos a via original do alvará 592/12, para fins de reexpedição.

Adv(s) TAMILI KIARA BETEZEK RODRIGUES

039 2007.0013028-6/0 - Execução Título Extrajudicial HIGIEXPRESS PRODUTOS DE HIGIENE LTDA X BIO STORE LABORATÓRIO DE MANIPULAÇÃO

Tendo em vista a não localização de veículo(s) automotor(es) pelo sistema RENAJUD, em atendimento a Sessão 25 da Portaria nº 01/11 deste Juízo, fica a parte exequente INTIMADA a indicar bens da parte executada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, nos termos do § 4º do art. 53 da Lei 9099/95.

Adv(s) LUIZ FERNANDO MARTINS ALVES, REJANE ULIANA ALVES DA SILVA, MARIA GABRIELA M. GONCALVES

040 2007.0013028-6/0 - Execução Título Extrajudicial HIGIEXPRESS PRODUTOS DE HIGIENE LTDA X BIO STORE LABORATÓRIO DE MANIPULAÇÃO

Tendo em vista a não localização de veículo(s) automotor(es) pelo sistema RENAJUD, em atendimento a Sessão 25 da Portaria nº 01/11 deste Juízo, fica a parte exequente INTIMADA a indicar bens da parte executada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, nos termos do § 4º do art. 53 da Lei 9099/95.

Adv(s) LUIZ FERNANDO MARTINS ALVES, REJANE ULIANA ALVES DA SILVA, MARIA GABRIELA M. GONCALVES

041 2007.0013274-3/0 - Execução de Título Judicial IDELE TECCHIO X KEILE CRISTINA BIEZUS

Retirar Certidão de Dívida

Adv(s) KEILE CRISTINA BIEZUS, DENISE DUARTE SILVA MOREIRA - Defensora Pública

042 2007.0013790-8/0 - Execução de Título Judicial LOJAS COLOMBO S/A COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS X FERNANDO MENDES IANOSKI

Conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art.196(CPC)

Adv(s) VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE

043 2007.0016387-7/0 - Processo de Conhecimento SAUMAR DIAS SILVEIRA X BANCO ITAU S/A

Ao requerido para devolva o ALVARÁ original nº 1419/12 em secretaria , prazo cinco dias.

Adv(s) DANIELA SAAD TATIT, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, FLAVIA ANDREIA REDMERSKI DE SOUZA

044 2007.0026367-3/0 - Execução Título Extrajudicial ADORNO EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA X JOEL FRANCISCO DORTE

Embargos à execução/impugnação interposto pelo executado. Ao exequente para que, querendo, se manifestar, em 15 dias.

Adv(s) PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR, LUCIANO MICHALXUK, DR. RAUL MAZZA DO NASCIMENTO, JORGETE ANGELA VALENTE PEREIRA

045 2007.0026797-6/0 - Processo de Conhecimento

FRANCISCA DE LIMA DOS SANTOS (E OUTRO) X GRM COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAS DIDATICOS LTDA

Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões

Adv(s) JOSE NAZARENO GOULART, ANDRE GALVAO DE FRANCA

046 2007.0028011-6/0 - Execução Título Extrajudicial JOAO DE FREITAS MIRANDA JUNIOR (E OUTRO) X MAURICIO JANDOI FANINI

Diga a parte autora quanto ao petitório de fl. 80 (comunicação de acordo), em 05 dias.

Adv(s) FRANCOIS JUNIOR GNOATTO, JOAO DE FREITAS MIRANDA JUNIOR, RICARDO SALINI ABRAHAO

047 2008.0000317-3/0 - Execução de Título Judicial CLEUSA LAMIM SCHMIDT X ANTONIO MARSAL BRUM DA FONSECA

Analisando os autos, verifico que houve o pagamento integral do débito discutido na presente demanda, por meio de transferência em conta, como se deduz do comprovante de fl. 135. Do mesmo modo, verifico inexistir qualquer equívoco no cálculo acostado por este juízo em fls. 133. Levante-se, pois, a constrição existente sob o veículo descrito às fls. 118. Intime-se a parte exequente para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se quanto a satisfação do débito ou para que requiera o prosseguimento do feito.

Adv(s) JOYCE MARIA VINHAS VILLANUEVA, RICARDO VINHAS VILLANUEVA

048 2008.0003149-7/0 - Execução de Título Judicial CARLOS CESAR SILVA X BANCO ITAULEASING S/A

1. À parte REQUERIDA para que levante alvará, O QUAL ESTARÁ DISPONÍVEL A PARTIR DE SEGUNDA-FEIRA (12/11/2012), diretamente na Caixa Econômica Federal (Agência Oliveira Belo, TV. Oliveira Bello, nº 55, 2º andar, fone: 3204-7900, atendimento das 13:00 às 17:00hrs). 2. Diga a parte REQUERIDA, em 05 dias, quanto ao petitório de fl. 178 e eventual interesse no prosseguimento do feito.

Adv(s) MAURICIO BELESKI DE CARVALHO, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA

049 2008.0004742-3/0 - Execução de Título Judicial LUIS FABIANO DA SILVA X INAJA PAVAO DOS SANTOS (E OUTRO)

Ao exequente para se manifestar sobre os veículos penhorados, prazo 05 dias

Adv(s) JOSE THIAGO DA CUNHA PACHECO NETTO, FERNANDO JOSÉ FERREIRA PACHECO, FLAVIO VILMAR DA SILVA, FLAVIO VILMAR DA SILVA

050 2008.0009462-0/0 - Execução de Título Judicial REGINA GUERRA ANDREATTA X ADELICIO DE OLIVEIRA ME

Mantenho a decisão de fls. 155 por seus próprios fundamentos. Ressalte-se, ademais, que o bem indicado em fls. 149 (Fiat Fiorino, placa AND 7396) sequer encontra-se registrado em nome da empresa requerida, conforme se deduz da documentação carreada às fls. 158 e 159. Caso o veículo indicado estivesse, efetivamente, sob propriedade da empresa executada, bem como na hipótese de não haver qualquer outra penhora incidente sob o bem, a constrição teria sido formalizada já na extração da certidão de fls. 149. Contudo, como bem apontado, não consta nos autos qualquer termo de penhora incidente referido bem. Reitere-se, pois, a intimação do exequente para que indique bens passíveis de penhora, individualizando-os de forma adequada no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Adv(s) FLAVIO W. LINS, Dra. CAROLINA FURIATTI DANTAS, RAPHAEL MÉXICO MARTINS

051 2008.0009948-0/0 - Execução de Título Judicial AKICHIDE WALTER OGASAWARA X MARIO MARTINS NUNES (E OUTRO)

Retirar Certidão de Dívida

Adv(s) RUI FERREIRA CAMPOS, ELDER ISSAMU NODA, MARCIA CRISTINA NOGUEIRA TORRES, VERA LUCIA TRAJANO

052 2008.0009978-2/0 - Execução de Título Judicial GENI LEMES GONCALVES NOGUEIRA X JOAO CARLOS RODRIGUES ARMARINHOS (E OUTRO)

Ante a resposta negativa do sistema BACENJUD, a parte exequente para, em dez dias, indicar bens penhoráveis sob pena de extinção da execução.

Adv(s) THAIS PERRONE PEREIRA DA COSTA, THAIS PERRONE PEREIRA DA COSTA

053 2008.0014715-4/0 - Execução de Título Judicial LYSLE MARLEY FARION DE AGUIAR X KATIA REGINA PEDROSO DE MORAES

Tendo em vista a não localização de veículo(s) automotor(es) pelo sistema RENAJUD, em atendimento a Sessão 25 da Portaria nº 01/11 deste Juízo, fica a parte exequente INTIMADA a indicar bens da parte executada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, nos termos do § 4º do art. 53 da Lei 9099/95.

Adv(s) LUIS ROBERTO AHRENS, CAMILLA RIBEIRO CARAMUJO MORAES

054 2008.0015886-1/0 - Execução Título Extrajudicial EVANIRIA TERESINHA DE SOUZA X SABRINE SOARES CLARO DE PONTES

Autos disponíveis em cartório, prazo cinco dias.

Adv(s) VIVIANE DE SOUZA VICENTIN

055 2008.0016154-4/0 - Execução de Título Judicial D CAMPOS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA X CLAUDIO DE OLIVEIRA BARRETO (E OUTRO)

1. À parte autora para que levante alvará, O QUAL ESTARÁ DISPONÍVEL A PARTIR DE SEGUNDA-FEIRA (12/11/2012), diretamente na Caixa Econômica Federal (Agência Oliveira Belo, TV. Oliveira Bello, nº 55, 2º andar, fone: 3204-7900, atendimento das 13:00 às 17:00hrs). 2. Diga a parte autora, em 05 dias, quanto à satisfação ou prosseguimento do feito.

Adv(s) JOYCE MARIA VINHAS VILLANUEVA, RICARDO VINHAS VILLANUEVA, PEDRO LOPES, FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO, PEDRO LOPES, FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO

056 2008.0016914-0/0 - Execução Título Extrajudicial ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU CARROSSEL DOURADO INTEGRACAO LTDA ME X ALESSANDRO LUCIO DE MATTOS

Designação de Audiência Conc. Pós-Penhora as 9:30 do dia 21/01/2013

Adv(s) JOYCE VINHAS VILLANUEVA, RICARDO VINHAS VILLANUEVA, CARLOS CESAR LESSKIU

057 2008.0017119-9/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE APARECIDO FIORI X CARLOS AUGUSTO COGO

Informação do julgamento dos Embargos de Terceiro: Ante tais circunstâncias indefiro o pleito no que diz respeito a fraude a execução e sua ineficácia pelos motivos já supra aludidos, julgando procedente os embargos de terceiro, devendo ser levantada a penhora incidente sobre o veículo descrito nos autos 0014361-87.2008.8.16.0012. Traslade-se cópia desta decisão

para aqueles autos. E ao tempo em que não foram encontrados ativos financeiros intime-se o exequente, para que nos autos 0014361-87.2008.8.16.0012 indique outros bens, o que faculto no prazo de 10 (dez) dias, atento o contido no art. 53, §4º da Lei 9.099/95.

Adv(s) ALESSANDRO RAVAZZANI, CARLOS AUGUSTO COGO

058 2008.0020462-5/0 - Execução Título Extrajudicial NILSON IDELVINO BIAVATTI X ALESSANDRO VIEIRA FURTADO

À parte exequente para que, em 10 (dez) dias, se manifeste acerca da resposta ao ofício encaminhado ao Banco Panamericano, sob pena de extinção do feito.

Adv(s) PATRICIA ABUJAMRA DE CASTRO

059 2008.0023551-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE TOMAZ TEIXEIRA X BANCO BRADESCO S/A

Ao requerente para manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento.

Adv(s) DIONE SCHENFELD, MAURICIO K. DE OLIVEIRA, ADRIANA PIRES HELLER, ADRIANO NERY KUSTER, GIOVANA P. DE OLIVEIRA FRANCO BOZZI, JOSÉ EDGARDO DA CUNHA BUENO FILHO, DANIEL ANDRADE DO VALE, GRACIENNE DE FATIMA GOES

060 2008.0025085-8/0 - Execução Título Extrajudicial MARCOS MAURICIO FISTEL X ROBERTO PAMPOCH NETO

Autos disponíveis em cartório. Ao REQUERIDO para que esclareça o pedido de fls. 58, prazo cinco dias.

Adv(s) FABIO LUIZ AGNOLETTI

061 2008.0026100-0/0 - Processo de Conhecimento ELENICE ROSA FERREIRA X BELLOS CAR (E OUTRO)

Diga a parte autora quanto ao interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Adv(s) JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, SEDIMARA CHAVES MOREIRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, VÍVOLA RISDEN MARIOT

062 2008.0026252-9/0 - Execução de Título Judicial FATIMA MATTEVI X GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA (E OUTROS)

À parte autora para que levante alvará, O QUAL ESTARÁ DISPONÍVEL A PARTIR DE SEGUNDA-FEIRA (12/11/2012), diretamente na Caixa Econômica Federal (Agência Oliveira Belo, TV. Oliveira Bello, nº 55, 2º andar, fone: 3204-7900, atendimento das 13:00 às 17:00hrs).

Adv(s) CESAR AUGUSTO TERRA, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, SABRINA NONATO, KARINE KLOSTER, Sandra Calabrese Simão, ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI

063 2008.0026283-3/0 - Execução Título Extrajudicial REGINALDO FERREIRA LOPES X INCOMATTI FLORESTAL LTDA

À parte exequente para ciência da disponibilidade dos autos em cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Adv(s) OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY, FABIANA B. O. PEDROZO

064 2008.0027041-5/0 - Execução Título Extrajudicial REGINALDO FERREIRA LOPES X INCOMATTI FLORESTAL LTDA

À parte exequente para ciência da disponibilidade dos autos em cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Adv(s) OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY, FABIANA B. O. PEDROZO

065 2008.0028653-9/0 - Execução de Título Judicial ZELIA MARIA FERNANDES CAMARGO X DIRETA MULTIMARCAS

Tendo em vista a não localização de veículo(s) automotor(es) pelo sistema RENAJUD, em atendimento a Sessão 25 da Portaria nº 01/11 deste Juízo, fica a parte exequente INTIMADA a indicar bens da parte executada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, nos termos do § 4º do art. 53 da Lei 9099/95

Adv(s) RODRIGO DOS PASSOS VIVIANI

066 2008.0030002-8/0 - Processo de Conhecimento NEIDETE DE LOURDES DA SILVA WINTER X BANCO SANTANDER BANESPA S/A

Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões

Adv(s) CAMILLA RIBEIRO CARAMUJO MORAES, CHARLES PARCHEN, REINALDO MIRICO ARONIS

067 2008.0030833-2/0 - Processo de Conhecimento ESPOLIO DE WALDEMAR SOMMA X ARLETE ROCHA CARARO (E OUTRO)

Diga a parte autora quanto ao interesse no prosseguimento do feito, em 05 dias.

Adv(s) IGUACIMIR GONCALVES FRANCO, SIMARA ZONTA, Juliano Michels Franco, HERCULES LUIZ, HERCULES LUIZ

068 2008.0031147-0/0 - Processo de Conhecimento OTILIA SILVA X SUPERMERCADO SUPERPAO

À parte autora para que levante alvará, O QUAL ESTARÁ DISPONÍVEL A PARTIR DE SEGUNDA-FEIRA (12/11/2012), diretamente na Caixa Econômica Federal (Agência Oliveira Belo, TV. Oliveira Bello, nº 55, 2º andar, fone: 3204-7900, atendimento das 13:00 às 17:00hrs).

Adv(s) IVAN CESAR A. BORGES DE LIS, MARCOS SUNG IL JO, DARIO BORGES DE LIZ NETO

069 2009.0000288-7/0 - Execução de Título Judicial MARILENE DOS SANTOS X NOSSA SAUDE OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação) - Analisando os autos, verifico que não houve, de fato, descumprimento da sentença/obrigação de fazer por parte da requerida, uma vez que houve liberação da guia em outubro de 2010, sendo que a mesma só restou devidamente retirada pela parte interessada em junho de 2011. De igual forma, a declaração prestada pela médica responsável às fls. 100 reputa-se deveras esclarecedora na medida em que se verifica que houve inércia não da requerida, mas sim da requerente na busca da efetivação do comando sentencial. Isso porque, considerando que a sentença determinou que fosse realizada apela mesma a autorização da cirurgia, situação esta que demanda uma série de medidas administrativas pertinentes, entendo que a requerida cumpriu com o que lhe competia de forma esmerada. Assim sendo, julgo procedente a impugnação ao cumprimento de sentença interposta. Com o trânsito em julgado, determino que seja expedido alvará em favor da parte executada dos valores depositados em fls. 91. Sem prejuízo, e com o escopo de dirimir a questão aventada, dando efetividade à prestação jurisdicional, determino que seja emitida nova guia, na forma destacada em fls. 78, devendo a própria requerente proceder a retirada da guia médica e comparecer às consultas demarcadas, posto ser de seu interesse. Oportunamente, considerando inexistir motivos para prosseguimento da execução, arquivem-se os presentes autos, com a devida baixa e anotações necessárias.

Adv(s) IRAE CRISTINA HOLETTZ

070 2009.0010062-2/0 - Execução Título Extrajudicial JUAREZ ALVES DA SILVA X IVO ANTONIO RODRIGUES

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito

Adv(s) VALDYNEI LUIZ TREVISAN, JULIANA DE LIMA VILLA

071 2009.0011711-5/0 - Execução Título Extrajudicial RUBENS CORAIOLA (E OUTRO) X CARLOS ROBERTO DE CASTILHO (E OUTROS)

À parte exequente para que se manifeste acerca da informação prestada pela Receita Federal às fls. 56/57, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Adv(s) WELLINGTON TORRES COSENZA, WELLINGTON TORRES COSENZA

072 2009.0015807-1/0 - Execução de Título Judicial REGINALDO CARDOSO SILVA X BRADESCO SEGUROS S/A

Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões

Adv(s) LUCIANO DE LIMA, MARIAH PETRYCOVSKI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FABIO LUIS DE LIMA

073 2009.0016078-9/0 - Processo de Conhecimento DIRLEY DOS SANTOS GUEDIN (E OUTRO) X CLAUDIO GILMAR DO AMARAL RADDATZ

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Avoco. Compulsando os autos, verifico, de fato, tratar-se de demanda na qual se discute a efetiva transferência do veículo Honda 600 Shadow, Placa AAY 5639, o que, segundo se dessume da exordial, não teria sido realizada, apesar da quitação do bem pela reclamante. Às fls. 58 dos autos, à guisa de conversão em diligência, houve por bem este juízo solicitar informações ao DETRAN, quanto a plausibilidade do pedido do reclamante no que concerne o requerido Claudio Gilmar do Amaral Raddatz, eis não restar dividido, até então, se houve compra e venda do bem pela Empresa Collection - restando a motocicleta posteriormente revendida -, ou se houve mera entrega do bem para venda em consignação -atuando a empresa Colletction como mera mandatária. Assim, uma vez que sequer houve sentença prolatada nestes autos, descabe a determinação de fls. 83 - que resta revogada -, inexistindo inclusive, possibilidade do pedido de expedição de carta de adjudicação formulado em fls. 82 pelo autor. No mais, em virtude de a discussão em tela se restringir a matéria unicamente de direito, passo à análise do mérito. Primeiramente, é de se ressaltar que a empresa apontada como mera mandatária/compradora do bem tem por objetivo comercial a revenda de veículos automotores em geral, com fins lucrativos. Sendo assim, é certo que o mandato para venda configura-se como aquele em que o comprador em verdade paga o preço do bem objeto do mandato, podendo com ele fazer o que bem entender, inclusive ficar com o mesmo. Desta forma, se o réu vendesse o veículo a terceiro - como veio a fazer - poderia cobrar o preço que entendesse e, logicamente, ficar com eventual diferença. Por conseguinte, a despeito da discussão quanto a efetiva venda ou não do bem à empresa Collection, é certo que a partir do momento que a mesma atua como revendedora, compete a ela efetuar, junto ao DETRAN a respectiva comunicação de venda e transferências. Nestes termos: BEM MÓVEL. INDENIZAÇÃO. TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO. OBRIGAÇÃO DE COMUNICAR AO DETRAN A VENDA EFETUADA. RESPONSABILIDADE PELOS DANOS DECORRENTES DA NÃO COMUNICAÇÃO BEM COMO PELO FATURAMENTO DA VENDA EM NOME DE PESSOA DIVERSA DO ADQUIRENTE DO VEÍCULO. RECURSO IMPROVIDO. A Venda de veículo para revendedora dispensa o registro (CRV) em seu nome pela Portaria nº 142/92 do Detran/SP. Subsistindo apenas a sua obrigação de comunicar a venda sucessiva a terceiro ao órgão de trânsito, evitando responsabilidade do primeiro alienante por multas posteriores à sua venda (art. 134 do CNT). Assim, uma vez não comunicada tal transferência, fica a revendedora responsável pelos danos causados. BEM MÓVEL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MULTAS JUNTO AO DETRAN. TRANSTORNOS. FIXAÇÃO DOS DANOS MORAIS EM VINTE SALÁRIOS MÍNIMOS. VALOR DO DANO MORAL RAZOABILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. Reputa-se razoável o arbitramento da indenização, por danos morais, em vinte salários mínimos a Requerente, levando em conta as repercussões por ela sofridas com as multas e pontuações junto ao Detran indevidamente. (TJSP Processo: APL 1091935420088260006 SP 0109193-54.2008.8.26.0006 Relator(a): Armando Toledo Julgamento: 26/04/2011 Órgão Julgador: 31ª Câmara de Direito Privado Publicação: 29/04/2011 Tanto assim o é que o requerido efetuou a entrega de autorização de transferência de veículo para a empresa Collection, apresentando na oportunidade documento referente ao termo de compra e venda. Logo, toda e qualquer pretensão nesse sentido deve ser voltada para esta mesma empresa, não havendo, pois, que se falar em legitimidade do antigo proprietário nesse sentido. Em outras palavras, o ora requerido cumpriu com suas obrigações de alienante, diligenciando na concessão da documentação adequada. A transferência do bem compete, pois, à empresa Collection, na forma acima destacada. No mais, quanto a divergência entre as datas apontadas, ressalto que o autor narra que a venda se deu com a entrega do último cheque a ser compensado. Logo, inexistiu notícia da data em que houve a entrega do bem, efetivamente para a revenda, o que se presume que tenha ocorrido ao início da negociação, motivo este pelo que se entende que, na ocasião de compra pelos autores, o veículo já estava em poder da empresa. Não há, pois, que se falem qualquer laivo de irregularidade da parte do ora requerido. Ante o exposto, julgo o feito extinto, sem julgamento do mérito, com fulcro nas disposições contidas no artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

Adv(s) ALESSANDRO HENRIQUE BETONI

074 2009.0016322-3/0 - Processo de Conhecimento DANIELLI DE FATIMA KRASHAK X DITMAR HAENSCH (E OUTRO)

Ao requerido DITMAR HAENSCH, para que se manifeste sobre alegação de descumprimento de acordo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Adv(s) LUIZ CESAR ZAGO, MICHEL KAFROUNI, ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG

075 2009.0028009-0/0 - Processo de Conhecimento JOAO LUIZ MACHADO LANDVOIGT X AUTO POSTO CRIANCA LTDA

À parte exequente para que, em 05 (cinco) dias, se manifeste quanto à satisfação de seu crédito ou para que requeira o prosseguimento do feito.

Adv(s) MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA, PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT CACHOEIRA, JOAQUIM LUIZ MENEHEL PAIVA

076 2009.0029199-8/0 - Execução de Título Judicial OTAVIO FABRICIO GUIMARAES RAMOS X CLARO S/A

Primeiramente, no que concerne a impugnação ao cumprimento de sentença, impende destacar que uma vez transitada em julgado a sentença, não se permite novamente discutir as questões que levaram a sua conclusão, operando a chamada coisa julgada material. Do mesmo modo, muito embora alegue a requerida a necessidade de intimação pessoal quanto da cominação de obrigação de fazer, é certo que, desde a entrada em vigor da lei 11.232/05, não é necessária a intimação pessoal da parte para a aplicação de multa no caso de descumprimento de obrigação. Dessa feita, entendo por bem julgar improcedente a impugnação apresentada nesse aspecto. Igualmente, acerca da impugnação quanto a aplicação da multa prevista no artigo 475-J, CPC, entendo que a mesma não merece prosperar. Analisando a conta apresentada, conta esta sob a qual não houve qualquer impugnação, verifico que o pagamento efetuado pela parte foi realizado a menor. Logo, não havendo o pagamento do valor integral, no prazo de 15

dias a partir do trânsito em julgado, a medida mais escorreita é incidência de multa do artigo 475-J, CPC sob o débito remanescente. No mais, diante da manifestação do autor, quanto ao seu interesse na aplicação do instituto de perdas e danos, bem como ante a ausência de manifestação/comprovação da parte requerida quanto a obrigação de fazer é necessário que se converta a pretensão do autor em perdas e danos, conforme art. 638, parágrafo único do CPC. Assim sendo, condeno a parte requerida ao pagamento de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ante o descumprimento da obrigação de fazer. Ressalte-se, desde já, apenas no que concerne a possibilidade de aplicação concomitante das astreintes (multa já aplicada e bloqueada por meio do bacenjud) e da cominação de valores a título de perdas e danos, observo que nada impede a aplicação simultânea de ambos valores, tendo em vista que apresentam natureza jurídica diversa, a saber: ASTREINTES. CUMULAÇÃO DA MULTA COM AS PERDAS E DANOS. CABIMENTO. TRATANDO-SE DE VERBAS DE NATUREZA DISTINTA, COMPORTA CONDENAÇÃO SOBRE AS DUAS RUBRICAS. LIMITAÇÃO DO PERÍODO DA INCIDÊNCIA DA MULTA, MECERENDO PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO APENAS NO TOCANTE À LIMITAÇÃO. Recurso parcialmente provido. Unânime. (Recurso Cível Nº 71002932986, Terceira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: João Pedro Cavalli Junior, Julgado em 14/07/2011) Processo: 71002932986 RS Relator(a): João Pedro Cavalli Junior Julgamento: 14/07/2011 Órgão Julgador: Terceira Turma Recursal Cível Publicação: Diário da Justiça do dia 19/07/2011.

Adv(s) JÚLIO CESAR GOULART LANES

077 2010.0001370-6/0 - Processo de D G RESTAURANTE LTDA X TIM SUL S/A
Conhecimento

Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente

Adv(s) OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA E SOUZA, DÉBORA CECHEZ FALCONE, ALEXANDRE MACHADO PIERIN, Tiago Carniel

078 2010.0001430-2/0 - Execução de Título REMI JOSE STERZELECKI X ADDALLA
Judicial AMBIENTAL LTDA

Diga o autor quanto ao retorno do ofício e prosseguimento do feito, em 05 dias.

Adv(s) ANISIO DOS SANTOS, MARCELO MOKWA DOS SANTOS, ANELIESE BUENO DE MORAES CABRAL DOS SANTOS

079 2010.0001789-3/0 - Execução Título ANA ELIZA MARQUES SOARES X LEVI DE
Extrajudicial ANDRADE

Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção

Adv(s) ANA ELIZA MARQUES SOARES, LEVI DE ANDRADE, ANNIE OZGA RICARDO, MORGANIA ADOLFINA FRANCO

080 2010.0002429-7/0 - Execução Título PAULO FERNANDO PAULUK X JOAO MARIA
Extrajudicial DOS SANTOS

Conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art. 196(CPC)

Adv(s) DALTON OLKOSKI PAULUK

081 2010.0002479-1/0 - Processo de NILAMAR SIQUEIRA DE SOUZA CRUZ X
Conhecimento BANCO ITAUCRED S/A

Sentença julgando procedente o pedido do requerente

Adv(s) RENATO DA SILVA OLIVEIRA

082 2010.0002935-0/0 - Execução de Título ANTONIO SIDNEI DAL POZZO X JOEL
Judicial ROCHA PEREIRA MAGALHAES

Primeiramente, no que concerne o pedido de exclusão dos honorários de sucumbência do cálculo de fls. 92, eis que a parte é beneficiária de Justiça Gratuita, é certo que tal pretensão deveria ter sido formalizada em ocasião oportuna junto às Turmas Recursais. Contudo, ante o trânsito em julgado do acórdão de fls. 75/76 e 86, operou-se a coisa julgada, tornando a decisão imutável. Contudo, analisando os autos, verifico que, de fato, não houve qualquer intimação do demandado, instando-o a efetuar o pagamento do valor da condenação, para que se pudesse dar início à contagem do prazo estabelecido no mencionado dispositivo legal. Julgo, pois, parcialmente procedente a impugnação ao cumprimento de sentença interposta. Proceda-se a retificação do cálculo. No mais, considerando que o valor de R\$ 551,10 reputa-se incontroverso, na medida em que ainda é inferior ao quantum devido, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte exequente. Na oportunidade de entrega do mesmo, deverá a parte ser intimada para indicar bens penhoráveis no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Adv(s) LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI, EDIVANA VENTURIN

083 2010.0003505-7/0 - Processo de VALENTIM GONZALES X CITIBANK
Conhecimento

Ao requerido, para manifestar-se a respeito de cálculos de fls. 115 sob pena de concordância tácita e arquivamento do feito. Prazo: 5 (cinco) dias.

Adv(s) MARCELO AUGUSTO BERTONI, CHARLES MICHEL LIMA DIAS, MICHELLE MENEGUETI GOMES, RAFAELLA GUSSELLA DE LIMA, Sofia Carolina Jacob de Paula, MARCOS BLANK ALDRIGHI, ALINE RIBEIRO GUILLET, DENISE DUARTE SILVA MOREIRA - Defensora Pública

084 2010.0004807-0/0 - Processo de COMERCIO DE VEICULOS ESPECIAIS
Conhecimento PRADO VELHO LTDA X BCP TELECOMUNICACOES S/A (E OUTRO)

Às REQUERIDAS para que levantem alvarás, OS QUAIS ESTARÃO DISPONÍVEIS A PARTIR DE SEGUNDA-FEIRA (12/11/2012), diretamente na Caixa Econômica Federal (Agência Oliveira Belo, TV. Oliveira Bello, nº 55, 2º andar, fone: 3204-7900, atendimento das 13:00 às 17:00hrs).

Adv(s) ALCEU GIESE, ALESSANDRO DIAS PRESTES, ADRIANO WOZNIAKI, JÚLIO CESAR GOULART LANES, TAYARA PRISCILA XAVIER

085 2010.0006074-9/0 - Execução Título PAULO SILAS TAPOROSKY X IVONETE DE
Extrajudicial FATIMA GODOY

Diga a parte autroa quanto ao retorno do mandado e prosseguimento do feito, em 05 dias, sob pena de extinção.

Adv(s) PAULO SILAS TAPOROSKY

086 2010.0006540-9/0 - Processo de ERIVALDO FERREIRA DE VASCONCELOS X
Conhecimento JORGE DE LIMA NETO

Ao REQUERENTE para manifestar-se em relação ao petítório de fls. 76 a 83, prazo cinco dias.

Adv(s) TATIANA NATAL, STELLA MARIS MACHADO NATAL, PAULA FABIANI BOTELHO

087 2010.0007047-0/0 - Execução Título MARCIA MARCONCIN X ROSA DO
Extrajudicial NASCIMENTO GONCALVES

À parte autora para que retire alvará em Secretaria, bem como manifeste-se, em 05 dias, quanto à satisfação do débito, sob pena de ser presumida.

Adv(s) MARCIA MARCONCIN

088 2010.0007349-4/0 - Processo de ILIANE LUCIA BENEDETTI X M L F
Conhecimento COMERCIO DE MOTOCICLETAS

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Desta forma ante a total incompatibilidade do feito com o sistema da Lei 9099/95, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 51, II da Lei 9099/95. Sem custas ou honorários.

Adv(s) CARLA ELIZA DOS SANTOS SALDANHA, DR. GUILHERME CORDEIRO NETO

089 2010.0007826-7/0 - Execução Título DE PAULA SERVICOS DE LAVACAR LTDA -
Extrajudicial ME X ODIMIR STOLLE

Autos disponíveis em cartório, prazo cinco dias.

Adv(s) ADEMILSON DE MAGALHAES

090 2010.0008432-0/0 - Execução de Título DAVI DE PAULA E SILVA X CENTAURO
Judicial SEGURADORA S/A

Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões

Adv(s) EDUARDO S. BRANCO DE ALMEIDA, ELIANE MARCKS MOUSQUER, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA

091 2010.0010471-7/0 - Processo de ELI PEREIRA DE LARA X CLAUDINEI SANTA
Conhecimento LUCIA

À parte requerente para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do sr. oficial de justiça, referente à carta precatória expedida à comarca de São Paulo/SP, sob pena de extinção.

Adv(s) LUCYANNA JOPERT LIMA LOPES FATUCHE, FELIPE CORDELLA RIBEIRO

092 2010.0012007-0/0 - Execução de Título ADRIANO CALISTO X SANTOS E MORIALDO
Judicial LTDA

Ao exequente, para manifestar-se a respeito do AR negativo.

Adv(s) MIGUEL ELIAS MAKIOLKA, ROBSON FARI NASSIN

093 2010.0013113-2/0 - Execução de Título SERGIO PENTEADO FERREIRA X BMG S/A
Judicial

Ciente a executada da realização da penhora, bem como para, querendo, ofertar impugnação/embargos à execução, em 15 dias.

Adv(s) SERGIO PENTEADO FERREIRA FILHO, HENRIQUE GINESTE SCHROEDER, JOANITA FARYNIAK

094 2010.0015555-8/0 - Execução Título PAULO FERNANDO PAULUK X ANTONIO
Extrajudicial BECKER

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - Diante de todo o exposto, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, com base no art. 269, IV do CPC. Sem custas nos termos do art. 54 e 55 da Lei 9099/95.

Adv(s) DALTON OLKOSKI PAULUK

095 2010.0015589-8/0 - Processo de BRUNA ASSUNCAO FARIA X GOLDEN TOUR
Conhecimento (E OUTRO)

Sentença julgando procedente o pedido do requerente

Adv(s) GERCINO BETT JUNIOR, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, HEITOR HENRIQUE PEDROSO

096 2010.0016591-3/0 - Execução de Título ROMILDO TSUTOMO NAKAKOGUE X
Judicial AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Ciente a executada da realização da penhora, bem como para, querendo, ofertar impugnação/embargos à execução, em 15 dias.

Adv(s) PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, VALERIA CARAMURU CICARELLI

097 2010.0016957-0/0 - Execução de Título CAROLINA DA GRACA TORRES PEREIRA X
Judicial NILZE MENDES DA GRACA (E OUTRO)

Manifeste-se sobre interesse no prosseguimento do feito

Adv(s) GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET

098 2010.0016972-3/0 - Execução de Título CESAR ONOFRE DE SOUZA (E OUTRO) X
Judicial CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S/A (E OUTRO)

1. À parte autora para que levante alvará, O QUAL ESTARÁ DISPONÍVEL A PARTIR DE SEGUNDA-FEIRA (12/11/2012), diretamente na Caixa Econômica Federal (Agência Oliveira Belo, TV. Oliveira Bello, nº 55, 2º andar, fone: 3204-7900, atendimento das 13:00 às 17:00hrs).

2. Diga a parte autora, em 05 dias, quanto à satisfação ou prosseguimento do feito.

Adv(s) MARCELO AUGUSTO BERTONI, CHARLES MICHEL LIMA DIAS, Sofia Carolina Jacob de Paula, Sofia Carolina Jacob de Paula, MARCELLO MOZZILO MORO, MARCELLO MOZZILO MORO

099 2010.0017123-0/0 - Execução Título PAULO FERNANDO PAULUK X HILDA
Extrajudicial GAPSKI DAVILA

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - Diante de todo o exposto, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, com base no art. 269, IV do CPC. Sem custas nos termos do art. 54 e 55 da Lei 9099/95.

Adv(s) DALTON OLKOSKI PAULUK

100 2010.0017594-8/0 - Processo de MARIA CRISTINA FRUET ESPINOLA X
Conhecimento BANCO CITIBANK S.A.

À parte autora para que retire alvará em Secretaria, bem como, em 10 dias, manifeste-se quanto à satisfação, sob pena de ser presumida.

Adv(s) JOSE RONALDO CARVALHO SADDI, JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

101 2010.0019710-1/0 - Execução de Título PEDRO COQUEIRO NETO X BANCO
Judicial SANTANDER S.A

1. À parte autora para que levante alvará, O QUAL ESTARÁ DISPONÍVEL A PARTIR DE SEGUNDA-FEIRA (12/11/2012), diretamente na Caixa Econômica Federal (Agência Oliveira Belo, TV. Oliveira Bello, nº 55, 2º andar, fone: 3204-7900, atendimento das 13:00 às 17:00hrs).

2. Diga a parte autora, em 05 dias, quanto à satisfação ou prosseguimento do feito.

Adv(s) DANIEL PEDRALLI DE OLIVEIRA, ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE OLIVEIRA, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH

102 2010.0020415-7/0 - Processo de SONIA CLEUSA CORREIA X BANCO
Conhecimento ITAULEASING S/A

Conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art.196(CPC)

Adv(s) CRISTY HADDAD FIGUEIRA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
103 2010.0021604-3/0 - Processo de MATILDE CHEPLUKI MACHADO X CETELEM
Conhecimento BRASIL S/A CREDITO FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO (E OUTRO)

Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - para que as requeridas paguem ao requerente, de forma solidária, o valor de R\$119,49, com a correção monetária pela média do INPC e IGP-DI desde a data do evento do fato danoso (pagamento em duplicidade fl. 09), e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Sem custas ou honorários.

Adv(s) ANDRESSA BARROS FIGUEIREDO DE PAIVA, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

104 2010.0022111-8/0 - Processo de LECIR GOES LABOR LOPES X BANCO REAL
Conhecimento

Autos disponíveis em cartório, prazo cinco dias.

Adv(s) GILBERTO STINGLIN LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO

105 2010.0022184-0/0 - Processo de SERGE TAHAN PACHECO X BANCO
Conhecimento BRADESCO S/A

Ao requerido para que cumpra voluntariamente a condenação dentro do prazo de 15 dias (Enunciado 105 do FONAJE), sob pena de multa de 10% sobre o valor atualizado atento ao art. 475-J do CPC.

Adv(s) DIONE SCHENFELD, JOAO LEONEL ANTOCHESKI

106 2010.0022609-1/0 - Processo de EVANGELINA PINTO DA COSTA X BANCO
Conhecimento ABN AMRO REAL S/A

Autos disponíveis em cartório, prazo cinco dias.

Adv(s) CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH

107 2010.0022681-4/0 - Execução de Título ARNO DE SOUZA GONCALVES X CETELEM
Judicial BRASIL S/A CREDITO FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO

À parte REQUERIDA para que levante alvará, O QUAL ESTARÁ DISPONÍVEL A PARTIR DE SEGUNDA-FEIRA (12/11/2012), diretamente na Caixa Econômica Federal (Agência Oliveira Belo, TV. Oliveira Bello, nº 55, 2º andar, fone: 3204-7900, atendimento das 13:00 às 17:00hrs).

Adv(s) ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, ANDRESSA BARROS FIGUEIREDO DE PAIVA

108 2010.0023878-5/0 - Processo de ADALBERTO NICOLAU PETRY X BRADESCO
Conhecimento SAUDE S/A

À parte requerente, ora recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso inominado interposto pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias.

Adv(s) RODRIGO CARAMORI PETRY, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA

109 2010.0024158-2/0 - Processo de DINAH MOSSURUNGA CALVETTI X BANCO
Conhecimento SANTANDER S/A

Autos disponíveis em cartório, prazo cinco dias.

Adv(s) JETSON ROLIM DE MOURA, GILBERTO STINGLIN LOTH, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO

110 2010.0024971-1/0 - Processo de SANDRA VIVIANA DE BRITTO X BANCO IBI
Conhecimento S/A BANCO MULTIPLO (E OUTRO)

Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença em que se alega excesso de execução. Contudo, a despeito da alegação de ausência de intimação do executado para pagamento do valor da condenação, é certo que o pagamento voluntário realizado em 16/03/2011 indica que o quantum devido já seria de conhecimento da parte requerida. Logo, não havendo o pagamento do valor integral, no prazo de 15 dias a partir do trânsito em julgado, a medida mais escorreita é incidência de multa do artigo 475-J, CPC sob o débito remanescente. No que tange em específico à contagem dos honorários advocatícios sob o débito atualizado, ressalto que a jurisprudence é clara no seguinte sentido: HONORÁRIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA - "Se os honorários foram fixados em percentual sobre o valor da condenação ou da causa, a correção monetária iniciar-se-á do momento do ajuizamento da ação. Se, contudo, a estimativa for em quantia certa, a contagem partirá da sentença ou do acórdão, conforme o caso." (RT 653/123) Logo, a contagem dos honorários advocatícios na forma com que foi realizada pela contadora segue os parâmetros jurisprudenciais para tanto. Inexiste, pois, qualquer equívoco a ser dirimido no cálculo acostado aos autos em fls. 135, motivo este pelo qual julgo improcedente a impugnação ao cumprimento de sentença na forma com que foi apresentada. Assim, diante do pagamento de fls. 156, o qual sequer foi depositado sob pedido de caução, bem como ante o cunho incontroverso dos valores, expeça-se alvará de levantamento do quantum em favor da parte exequente. No mais, ante o pagamento a menor, se comparado ao montante apontado no cálculo de fls. 135, atualize-se o cálculo do débito. Intime-se derradeiramente o executado para que efetue o pagamento da quantia restante no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora online.

Adv(s) LUCIARITA VALQUIRIA HALLVASS, AGLAE RITA BUCH SOARES, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR

111 2010.0025229-0/0 - Execução de Título DIENEFFER KOVALCZYK X BANCO IBI S/A
Judicial BANCO MULTIPLO

Ciente a executada da realização da penhora, bem como para, querendo, ofertar impugnação/embargos à execução, em 15 dias.

Adv(s) MARISETE ZAMBAZI, ESTELA HARUMI MIZUKAWA, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR

112 2010.0025329-0/0 - Execução de Título ALEXANDRE HOLLANDA X REAL LEASING
Judicial ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação)

Adv(s) HENRIQUE MEYENBERG, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH

113 2010.0025426-5/0 - Processo de ANTONIO MARCOS SILVA X UNIBANCO
Conhecimento UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação) - Primeiramente, acerca dos valores relativos à correção monetária e juros, expeça-se novo alvará de levantamento, consignando que deverão ser entregues à parte exequente os respectivos acréscimos oriundos

do depósito judicial realizado em fls. 103. Já no que concerne ao equívoco quanto ao depósito efetuado, eis que teria sido realizado o pagamento a menor, entendo que a pensão carece de amparo. Analisando os autos, verifico que muito embora tenha sido efetuado o pagamento na data de 03/09/2012, sequer a parte requerida havia sido intimada para pagamento voluntário do quantum arbitrado em acórdão, após o trânsito em julgado. Dessa forma, a despeito do despacho de fls. 106, o qual resta revogado a partir do item II, não houve qualquer intimação do demandado para cumprimento da sentença, instando-o a efetuar o pagamento do valor da condenação, para que se pudesse dar início à contagem do prazo estabelecido no mencionado dispositivo legal. Nestes termos é a jurisprudência: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INÍCIO DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO. ACÓRDÃO QUE ESTABELECEU A DESNECESSIDADE. VERIFICAR A OCORRÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO. SÚMULA 7/STJ. 1. A recorrente não indica qualquer omissão, obscuridade ou contradição na decisão embargada, pretendendo, na realidade, a reforma do decidido. Assim, em homenagem ao princípio da fungibilidade recursal, recebo os embargos de declaração como agravo regimental. 2. O acórdão do Tribunal de origem foi proferido em sede de agravo de instrumento contra decisão do Juízo de primeiro grau de jurisdição, determinando a intimação da devedora para o cumprimento de sentença. 3. Entendeu aquela Corte Estadual ser desnecessária qualquer intimação, fluindo o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento espontâneo da sentença, a partir do trânsito em julgado. Todavia, esse entendimento se revela dissonante com o posicionamento firmado neste Superior Tribunal de Justiça, no sentido de ser necessária a intimação, por nota de expediente publicada no nome do advogado do devedor. 4. Não ficando caracterizado o transcurso do prazo previsto no art. 475-J do CPC sem o adimplemento espontâneo, não cabe a aplicação da multa a que se refere o dispositivo legal. Incidência da Súmula 7 desta Corte Superior de Justiça. 5. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental a que se nega provimento. Eclcl no AREsp 585 / RS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. 2011/0028268-6 Relator(a) Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO (1140) Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento 12/04/2011 Data da Publicação/Fonte Dje 15/04/2011 Assim sendo, ante a inaplicabilidade da multa suscitada, entendo que o pagamento realizado em fls. 103 abrangeu a totalidade do débito em questão. Declaro, pois, extinto o feito com fulcro no artigo 794, I, CPC, devendo os autos serem remetidos ao arquivo coma devida baixa e anotações necessárias.

Adv(s) ANA MARIA SILVERIO LIMA, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO

114 2010.0025610-3/0 - Processo de AGUSTINHO ORMENEZE JUNIOR X BANCO
Conhecimento MAXINVEST S/A

Sentença julgando improcedente o pedido do requerente

Adv(s) MARCUS DE OLIVEIRA SALLES REIS, CINTIA MARA MOLETTA REIS, JACKSON SONDAHL DE CAMPOS, FABIO FERNANDESLEONARDO, SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA, RICARDO BALLAROTTI, JULIANE CAROLINE PANNEBECKER

115 2010.0026485-8/0 - Execução de Título NATALINO JOSE DA SILVA X BANCO
Judicial SANTANDER

Houve por bem a determinação de penhora on-line do débito em execução em 23/07/2012, nos moldes da seção 14 da Portaria Delegatória 01/2011, a qual foi protocolada no sistema BacenJud na mesma data. Foi, ainda, realizado o bloqueio dos valores, bem como o protocolo da ordem de transferência para determinada conta judicial junto ao Banco do Brasil. (ID 07201200006948530) Contudo, até o presente momento (outubro de 2012) não houve transferência do quantum, a despeito das diligências realizadas pelo requerente junto ao Banco do Brasil. Verifica-se assim, cabal descumprimento a ordem judicial de transferência dos valores bloqueados em razão da penhora on-line. O Banco cometeu, portanto, ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos dos incisos II e III do art. 600 do Código de Processo Civil (Art. 600. Considera-se atentatório à dignidade da Justiça o ato executado que (...))III - resiste injustificadamente às ordens judiciais;), visto que eximiu-se de efetuar a transferência determinada, mediante deliberado descumprimento de ordem judicial) Nesse sentido: Processo: 879587-5 (Acórdão) Segredo de Justiça: Não Relator(a): Joatan Marcos de Carvalho Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível Comarca: Maringá Data do Julgamento: 02/05/2012 14:51:00 Fonte/ Data da Publicação: DJ: 866 18/05/2012 Ementa DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo de instrumento. EMENTA: Agravo de instrumento. Ação revisional de contratos bancários c/c repetição de indébito. Cumprimento de sentença. Descumprimento de decisão judicial. Ausência de transferência para conta judicial dos valores penhorados on line. Multa por ato atentatório à dignidade da Justiça. Decisão mantida. Recurso desprovido. Isso porque a determinação de transferência configura-se ordem judicial, não tendo o requerido a faculdade possível de transferir ou não os valores, tendo em vista que o quantum foi objeto de constrição. E constatada pelo cartório a não realização da transferência resta evidente a afronta ao Poder Judiciário pela violação do dever de cumprir com exatidão os provimentos mandamentais e não criar embaraços à efetivação de provimentos judiciais (art. 14, V, do CPC), restando evidente a realização de ato atentatório à dignidade da Justiça e a violação d o dever de lealdade e probidade dos litigantes. Ressalto que o escopo da multa prevista no do art. 600 do Código de Processo Civil, ao se amoldar especificamente ao processo de execução, é tão somente o de promover a regularidade dos atos processuais, e equilíbrio entre os interesses das partes envolvidas na lide. Por conseguinte, determino que seja aplicada a multa no valor de 15% do valor bloqueado, com fulcro no artigo 601 CPC, quantum este a ser pago ao exequente.

Adv(s) JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH

116 2010.0026819-9/0 - Processo de ARNALDO RODRIGUES MACEDO X HSBC
Conhecimento BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO/HSBC
PREMIER MASTERCARD

À parte autora para que levante alvará (REFERENTE ÀS CUSTAS RECURSAIS), O QUAL ESTARÁ DISPONÍVEL A PARTIR DE SEGUNDA-FEIRA (12/11/2012), diretamente na Caixa Econômica Federal (Agência Oliveira Belo, TV. Oliveira Bello, nº 55, 2º andar, fone: 3204-7900, atendimento das 13:00 às 17:00hrs).

Adv(s) LUCIANO VIEIRA LINHARES, IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO, MARIA LETICIA BRÜSCH, ANNE CAROLINE WENDLER

117 2010.0026893-5/0 - Processo de ANA TEREZA RONZANI X BANCO ABN
Conhecimento AMRO REAL S/A

Em primeiro lugar, no procedimento da Lei 9099/95, os embargos de declaração constituem instrumento processual de emprego excepcional, visando o aprimoramento das sentenças ou acórdãos que encerram obscuridade, contradição ou omissão, conforme exegese do artigo 48 da lei 9099/95. E não são cabíveis de decisões interlocutórias. De qualquer sorte, recebo a petição retro de embargos de declaração como pedido de reconsideração da decisão proferida. No caso exame, não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade na decisão, ensejando na reforma pleiteada. Os questionamentos trazidos pelo embargante revelam

apenas seu inconformismo ante a solução conferida à lide. Contudo, à guisa de esclarecimento, observo que, em se tratando de valores que teriam sido subitamente sacados de sua conta poupança em meados de 1991, data esta em que incidente o plano Collor I, no qual houve confisco dos depósitos bancários. Até mesmo porque, em sendo procedente a demanda, com determinação de restituição do quantum indevidamente subtraído (dano material) resta por obvio a necessidade de correção e aplicação do índice pertinente ao reajuste dos valores depositados em poupança e à discussão de expurgos inflacionários, motivo este pelo que entendo, a fim de tutelar os próprios interesses da demandante, ser a suspensão a medida mais consentânea com o ora discutido nos autos. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração interpostos, mantendo a decisão tal como prolatada.

Adv(s) MARLUS JORGE DOMINGOS, CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS, URSULA CORREA MANENTI, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH

118 2010.0027209-7/0 - Processo de Conhecimento THIAGO BASTOS BELACHE (E OUTRO) X BANCO DO BRASIL S/A

À parte autora para que levante alvará, O QUAL ESTARÁ DISPONÍVEL A PARTIR DE SEGUNDA-FEIRA (12/11/2012), diretamente na Caixa Econômica Federal (Agência Oliveira Belo, Tv. Oliveira Bello, nº 55, 2º andar, fone: 3204-7900, atendimento das 13:00 às 17:00hrs).

Adv(s) THIAGO BASTOS BELACHE, MATEUS AUGUSTO DEBUS NADAL, MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH

4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CURITIBA

4º Juizado Especial Cível - Relação N:
061/2012

Advogado	Ordem	Processo
ADAO NATALINO DA SILVA JUNIOR	015	2007.0023284-2/0
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	019	2008.0032028-9/0
ADRIANO CARLOS SOUZA VALE	029	2009.0021586-9/0
AFONSO CELSO NUNES	009	2004.0014868-2/0
ALANE NASCIMENTO PISKE	038	2010.0013747-2/0
ALCEU MACIEL DÁVILA	024	2009.0013834-0/0
ALESSANDRO DIAS PRESTES	032	2009.0028169-6/0
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	003	2002.0020476-5/0
ALEXANDRE DE ALMEIDA	016	2008.0014123-1/0
ALEXANDRE LUIS WESTPHAL	027	2009.0019169-7/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	028	2009.0021495-8/0
ALINE DALMARCO	019	2008.0032028-9/0
ALVARO PEDRO JUNIOR	003	2002.0020476-5/0
ANDRESSA BRANDALISE	001	2001.0013515-1/0
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	031	2009.0027350-0/0
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	031	2009.0027350-0/0
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	031	2009.0027350-0/0
ARIANE PATRICIA BORTOLASSI	036	2010.0009764-5/0
ARIANE PATRICIA BORTOLASSI	036	2010.0009764-5/0
ARIOVALDO CANEPA CABREIRA	021	2009.0003921-6/0
ARTHUR MONTEIRO DA ROCHA	035	2010.0007139-3/0
AURACYR AZEVEDO	038	2010.0013747-2/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	016	2008.0014123-1/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	017	2008.0028849-9/0
BRUNO DOMINONI DE ARAUJO	040	2010.0015808-9/0
BRUNO DOMINONI DE ARAUJO	041	2010.0015808-9/0
CARLOS ALBERTO MATTIUZZI	020	2009.0003221-6/0
CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA	030	2009.0024693-1/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	001	2001.0013515-1/0
CAROLINE ARAUJO BRUNETTO	045	2010.0023238-1/0

CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO	038	2010.0013747-2/0
CLAUDIO ADRIANO SANTA ROSA	012	2007.0007377-7/0
CONRAD MORAES ROESEL	045	2010.0023238-1/0
DIEGO DE ANDRADE	043	2010.0020528-3/0
DR. FERNANDO FERNANDES	007	2004.0006172-2/0
DR. FERNANDO FERNANDES	007	2004.0006172-2/0
DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER	020	2009.0003221-6/0
EDEMAR FRITZ JUNIOR	004	2002.0021013-7/0
EDINALDO FRANCISCO DE SOUSA	031	2009.0027350-0/0
EDNEIA RIBEIRO ALKAMIN	023	2009.0011459-3/0
EDSON HATSBACH	037	2010.0010893-2/0
ELISA GEHLEN PAULA BARRIOS DE CARVALHO	034	2010.0002166-5/0
ELMO SAID DIAS	032	2009.0028169-6/0
ELON RAPHAEL DE LARA	005	2003.0019639-1/0
ELVIO RENATO SEVERO	012	2007.0007377-7/0
EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO	038	2010.0013747-2/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	020	2009.0003221-6/0
FABIANO LOPES	034	2010.0002166-5/0
FERNANDA ZANICOTTI LEITE	022	2009.0007577-8/0
FERNANDO A. DE OLIVEIRA	010	2006.0016506-2/0
FERNANDO LUIZ DE SOUZA	039	2010.0015311-7/0
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO	033	2009.0030286-8/0
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	043	2010.0020528-3/0
FLEUR FERNANDA LENZI JAHNKE	036	2010.0009764-5/0
FRANCIELE FERNANDA TREVISAN	019	2008.0032028-9/0
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	034	2010.0002166-5/0
GILBERTO ANDREASSA JÚNIOR	024	2009.0013834-0/0
GISSELY CARLA BIUHNA	008	2004.0009366-6/0
HÉLIO CARDOSO DERENNE FILHO	044	2010.0021685-2/0
JACKSON LUIZ SALATA	012	2007.0007377-7/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	043	2010.0020528-3/0
JANETE DE FATIMA S. B. BRINGHNTI	007	2004.0006172-2/0
JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO	011	2007.0004088-2/0
JOSE ANTONIO VALE	029	2009.0021586-9/0
JOSE AUGUSTO PEREIRA	037	2010.0010893-2/0
JOSIANE TRINKEL	002	2001.0022135-0/0
JULIO CESAR FARIAS POLI	026	2009.0018244-7/0
JÚLIO CESAR GOULART LANES	023	2009.0011459-3/0
JÚLIO CESAR GOULART LANES	032	2009.0028169-6/0
KLAUS PETER KLEIN	028	2009.0021495-8/0
LAUREN SON DOS SANTOS	004	2002.0021013-7/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	018	2008.0031874-7/0
LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI	008	2004.0009366-6/0
LORENA SANDIM	021	2009.0003921-6/0
LUIZ EDUARDO MASCARENHAS SFIER	042	2010.0018861-9/0
LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	009	2004.0014868-2/0
LUIZ CARLOS NEMETZ	019	2008.0032028-9/0
LUIZ FELIPE APOLLO	016	2008.0014123-1/0
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	043	2010.0020528-3/0
MARCELO FERNANDES POLAK	006	2004.0003951-1/0
MARCELO LASPERG DE ANDRADE	018	2008.0031874-7/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	016	2008.0014123-1/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	017	2008.0028849-9/0
MARCOS OSIAS DA SILVA	029	2009.0021586-9/0
MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA	001	2001.0013515-1/0
MARIA MERCEDES UBA	007	2004.0006172-2/0
MARIANA DUWE GEVAERD	031	2009.0027350-0/0

MICHELE HORLLE	017	2008.0028849-9/0
MILTON ALBUQUERQUE	013	2007.0011296-0/0
NOEMIA PAULA SANTOS FONTANELA	038	2010.0013747-2/0
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY	014	2007.0015950-2/0
OSMAR ALFREDO KOHLER	039	2010.0015311-7/0
PATRICIA DE LIMAS NOGUEIRA LEMOS LOPES	036	2010.0009764-5/0
PATRICIA DE LIMAS NOGUEIRA LEMOS LOPES	036	2010.0009764-5/0
PATRICIA RIBEIRO PERET ANTUNES	019	2008.0032028-9/0
PAULO CAMILO DE GODOY	004	2002.0021013-7/0
PAULO ROBERTO HEIMOSKI	033	2009.0030286-8/0
PAULO ROBERTO MARTINS	010	2006.0016506-2/0
PAULO SILAS TAPOROSKY	026	2009.0018244-7/0
PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA	017	2008.0028849-9/0
PEDRO PAULO MATTIUZZI	020	2009.0003221-6/0
RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA	016	2008.0014123-1/0
ROBERTO NOBUO TANIGUCHI	005	2003.0019639-1/0
RODRIGO DE PAULI PIRES	022	2009.0007577-8/0
ROSANA HORNE	002	2001.0022135-0/0
SABRINA GREGOLIN BOTTEZINI	028	2009.0021495-8/0
SERGIO CUNHA DA SILVA	021	2009.0003921-6/0
SÉRGIO LEAL MARTINEZ	024	2009.0013834-0/0
SERGIO ROBERTO LOSSO	006	2004.0003951-1/0
SILENE HIRATA	018	2008.0031874-7/0
SILVENEI DE CAMPOS	002	2001.0022135-0/0
SILVIA REGINA TROSDOLF	025	2009.0014159-0/0
SILVIO ALEXANDRE MARTO	002	2001.0022135-0/0
SILVIO ALEXANDRE MARTO	002	2001.0022135-0/0
THIAGO LAURO DE CARLI	024	2009.0013834-0/0
THIAGO TODESCHINI DE OLIVEIRA	010	2006.0016506-2/0
VALDOMIRO CZAİKOWSKI NETO	002	2001.0022135-0/0
VALERIA CARAMURU CICALLELLI	028	2009.0021495-8/0
VALERIA CARAMURU CICALLELLI	040	2010.0015808-9/0
VALERIA CARAMURU CICALLELLI	041	2010.0015808-9/0
VITOR HUGO MARTINS	015	2007.0023284-2/0
WILLIAM MOREIRA CASTILHO	010	2006.0016506-2/0

001 2001.0013515-1/0 - Execução Título Extrajudicial JULIO FREIRE NETO X MARIA JOSE DUARTE DA SILVA

Audiência de Conciliação Pós-Penhora redesignada para 22/01/2013, às 15h00min.

Adv(s) CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA, ANDRESSA BRANDALISE

002 2001.0022135-0/0 - Execução de Título Judicial ELZA MEDEIROS DE MORA X NIVO VIEIRA BARBOZA (E OUTRO)

Ante o resultado negativo da tentativa de penhora, procedi à consulta ao sistema INFOJUD para acessar as três últimas declarações de IRPF dos executados. (...) As declarações ficarão arquivadas digitalmente em pasta própria da secretária, cujo acesso só será permitido às partes e/ou seus procuradores que deverão trazer mídia (CD ou pendrive) de modo a possibilitar a cópia do arquivo digital. À parte exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

Adv(s) VALDOMIRO CZAİKOWSKI NETO, SILVENEI DE CAMPOS, JOSIANE TRINKEL, SILVIO ALEXANDRE MARTO, SILVIO ALEXANDRE MARTO, ROSANA HORNE

003 2002.0020476-5/0 - Execução de Título Judicial JOSE PEDRO MILANI X ELEMAR ANTONIO CAREGNATO

(...) Pelo exposto e com amparo no § 4º do art. 53 da Lei 9.099/95 e na forma do enunciado n.º 75 do FONAJE JULGO EXTINTO a presente execução. Ressalvo, contudo, a possibilidade de prosseguimento da execução na eventualidade de serem localizados bens passíveis de penhora. Neste caso deverá o exequente especificá-los, indicando ainda o endereço em que se encontram. Caso seja de seu interesse também poderá o exequente valer-se do disposto no enunciado 76 do FONAJE (...) Ante o que determina o art. 649, IV do CPC indefiro o pedido de expedição de ofício ao INSS para bloqueio de eventual benefício previdenciário.

Adv(s) ALEXANDRE COELHO VIEIRA, ALVARO PEDRO JUNIOR

004 2002.0021013-7/0 - Processo de Conhecimento CELSO ANTUNES X EDEMAR FRITZ JUNIOR

Ante o bloqueio do veículo pelo sistema RENAJU, à parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique o endereço onde referidos veículos poderão ser encontrados e penhorados sob pena de indeferimento da penhora e extinção do feito. (...)

Adv(s) PAULO CAMILO DE GODOY, EDEMAR FRITZ JUNIOR, LAURESDON DOS SANTOS

005 2003.0019639-1/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO ASSIS DE LIMA X PEDRO DE PAULA VIEIRA

Manifestar-se sobre o pagamento efetuado

Adv(s) ROBERTO NOBUO TANIGUCHI, ELON RAPHAEL DE LARA

006 2004.0003951-1/0 - Execução Título Extrajudicial DAVID SOUZA MORENO X CLAUDINEI DE NOVAES

Manifestar-se sobre os cálculos

Adv(s) SERGIO ROBERTO LOSSO, MARCELO FERNANDES POLAK

007 2004.0006172-2/0 - Execução de Título Judicial MIRIAN DE LIMA BOBROWC X ELEFITIO LOPES DE ARAUJO (E OUTRO)

Considerando que não houve manifestação do executado quanto à arrematação efetuada, bem como tendo em vista a entrega do bem à arrematante conforme auto de remoção e entrega de fl. 202, autorizo o levantamento da quantia depositada Às fls. 187 em favor da parte exequente pessoalmente ou de seu procurador desde que munido de instrumento de mandato atualizado com poderes específicos para a finalidade pretendida, respeitado eventual crédito de honorários de sucumbência. Expeça-se alvará. Justifico a apresentação de novo instrumento de mandato como forma de acautelar o interesse das partes e seus procuradores, já que aquele anexado às fls. 08 data do ano de 2004. Após, apresente demonstrativo atualizado do débito, voltando a seguir conclusos

Adv(s) MARIA MERCEDES UBA, DR. FERNANDO FERNANDES, DR. FERNANDO FERNANDES, JANETE DE FATIMA S. B. BRINGHNTI

008 2004.0009366-6/0 - Execução de Título Judicial LUIZ ANTONIO AMARAL NEVES X CARISTON CAOBIANCO

(...) Pelo exposto e com amparo no § 4º do art. 53 da Lei 9.099/95 e na forma do enunciado n.º 75 do FONAJE JULGO EXTINTO a presente execução. Ressalvo, contudo, a possibilidade de prosseguimento da execução na eventualidade de serem localizados bens passíveis de penhora. Neste caso deverá o exequente especificá-los, indicando ainda o endereço em que se encontram. Caso seja de seu interesse fica desde logo deferida, caso haja requerimento, a expedição de certidão de dívida, conforme enunciado 76 do FONAJE (...) Ante o que determina o art. 649 IV, do CPC indefiro o pedido de expedição de ofício ao INSS para o bloqueio de eventual benefício previdenciário.

Adv(s) LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI, GISSELY CARLA BIUHNA

009 2004.0014868-2/0 - Processo de Conhecimento JOSE DOMINGOS BORTOLOZO X CONDOMINIO JOAO RAVAGLI

Nos termos da O.S. 02/2012 da 4ª Secretaria do Juizado Especial Cível, à parte exequente para que junte a planilha atualizada do débito; bem como, no mesmo prazo, informe o CPF ou CNPJ da parte executada (caso não conste nos autos). Prazo: 15 (quinze) dias.

Adv(s) LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI, AFONSO CELSO NUNES

010 2006.0016506-2/0 - Execução de Título Judicial ELIANE BENTO DA SILVA X CALÇADOS CRAQUE LTDA

Indefiro pedido retro. Nos termos da decisão de fl. 186, a execução poderá prosseguir caso o exequente indique especificamente bens de propriedade dos executados passíveis de penhora, indicando ainda o endereço em que se encontram.

Adv(s) FERNANDO A. DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO MARTINS, WILLIAM MOREIRA CASTILHO, THIAGO TODESCHINI DE OLIVEIRA

011 2007.0004088-2/0 - Execução de Título Judicial GILBERTO LUIZ CARDOSO X MOTORCIC RETIFICA DE MOTORES

(...) Assim, com fundamento no art. 51, § 1º, cumulado com art. 53, § 4º da Lei 9.099/95, Julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito. Procedam-se o levantamento de penhoras e desbloqueio de contas pelo sistema BACENJUD caso haja. (...)

Adv(s) JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO

012 2007.0007377-7/0 - Execução de Título Judicial DAEL VIEIRA CARDOSO X DIPLOMATA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA

(...) Assim, com fundamento no art. 51, § 1º, cumulado com o art. 53, § 4º da Lei 9.099/95, Julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito. (...) Caso a parte autora encontre bens passíveis de penhora em nome do executado, bem como, tenha conhecimento de seu endereço, poderá requerer a reabertura deste processo. (...)

Adv(s) JACKSON LUIZ SALATA, CLAUDIO ADRIANO SANTA ROSA, ELVIO RENATO SEVERO

013 2007.0011296-0/0 - Execução Título Extrajudicial EDINEI ALVES DE SOUZA X CURITIBA HABITACIONAL (E OUTROS)

Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) MILTON ALBUQUERQUE

014 2007.0015950-2/0 - Execução Título Extrajudicial JOAO LUIZ COSTA X J C ALENCAR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (E OUTRO)

Considerando-se que no endereço da resposta INFOJUD já houve tentativa de penhora, à exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de extinção.

Adv(s) OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY

015 2007.0023284-2/0 - Execução de Título Judicial LUCIELY LANDAL X PIOVEZANA VEICULOS LTDA (E OUTROS)

Intimação da parte autora para que se manifeste acerca do retorno do mandado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção da ação.

Adv(s) ADAO NATALINO DA SILVA JUNIOR, VITOR HUGO MARTINS

016 2008.0014123-1/0 - Processo de Conhecimento LEANDRO DE FREITAS X BANCO ITAU S/A

(...) Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a impugnação à execução, nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno o Reclamado ao pagamento de custas com base no artigo 55, II da Lei nº 9.099/95. Por fim, quanto a garantia do Juízo entendo que em se tratando de instituição bancária esta possui os meios para depositar o valor exequendo em espécie, atualize-se o débito (...)

Adv(s) RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ALEXANDRE DE ALMEIDA, LUIZ FELIPE APOLLO

017 2008.0028849-9/0 - Processo de Conhecimento ROSEVAL SANCHES NUNES COSTA X BANCO ITAU S/A

Manifestar-se sobre os cálculos de fl. 142, prazo COMUM de 10 (dez) dias.

Adv(s) PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, MICHELE HORLLE

018 2008.0031874-7/0 - Execução de Título Judicial ERICA GOULART MAGALHAES PINTO X HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA

Primeiramente, quanto ao pedido formulado às fls. 104/115 e documentos que o instruem, facuto manifestação do requerido no prazo de 05 (cinco) dias.

Adv(s) MARCELO LASPERG DE ANDRADE, SILENE HIRATA, LAURO FERNANDO ZANETTI
019 2008.0032028-9/0 - Processo de Conhecimento THOMAZ OGRIZEK (E OUTRO) X U1000D EVENTOS LTDA (E OUTROS)

À parte exequente para manifestar-se sobre os AR's negativos de fls. 149 ("mudou-se") e fls. 150 ("desconhecido"). Prazo: 15 (quinze) dias.

Adv(s) ADRIANE TURIN DOS SANTOS, LUIZ CARLOS NEMETZ, ALINE DALMARCO, PATRICIA RIBEIRO PERET ANTUNES, FRANCIELE FERNANDA TREVISAN

020 2009.0003221-6/0 - Processo de Conhecimento CLARINA PIERRI X BANCO ITAU S/A

Ao reclamante para proceder ao levantamento dos valores por meio do(s) alvará(s) nº 1140 e 1141/2012 (com prazo de validade de 90 dias) diretamente na Caixa Econômica Federal a partir do dia 21 de novembro (Travessa Oliveira Belo, nº 55, 2º andar, das 13h às 17h). Devendo levar o nº do processo, bem como documento original de identificação.

Adv(s) CARLOS ALBERTO MATTIUZZI, PEDRO PAULO MATTIUZZI, DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS

021 2009.0003921-6/0 - Execução de Título Judicial GERMAN MONTANO PAZ X ANTONIO OTAIR FIGUEIRO (E OUTRO)

(...) Pelo exposto e com amparo no § 4º do art. 53 da Lei 9.099/95 e na forma do enunciado n.º 75 do FONAJE JULGO EXTINTO a presente execução. Ressalvo, contudo, a possibilidade de prosseguimento da execução na eventualidade de serem localizados bens passíveis de penhora. Neste caso deverá o exequente especificá-los, indicando ainda o endereço em que se encontram. Caso seja de seu interesse também poderá o exequente valer-se do disposto no enunciado 76 do FONAJE (...) Pelo contido na certidão de fls. 136, reexpeça-se o alvará lá referido (...).

Adv(s) ARIIVALDO CANEPA CABREIRA, SERGIO CUNHA DA SILVA, LORENA SANDIM

022 2009.0007577-8/0 - Execução de Título Judicial RODRIGO DE PAULI PIREX X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

Ao reclamado HSBC para proceder ao levantamento dos valores por meio do(s) alvará(s) nº 1143/2012 (com prazo de validade de 90 dias) diretamente na Caixa Econômica Federal a partir do dia 21 de novembro (Travessa Oliveira Belo, nº 55, 2º andar, das 13h às 17h). Devendo levar o nº do processo, bem como documento original de identificação.

Adv(s) RODRIGO DE PAULI PIREX, FERNANDA ZANICOTTI LEITE

023 2009.0011459-3/0 - Processo de Conhecimento EDNEIA RIBEIRO ALKAMIN X CLARO S/A

(...) Assim, JULGO IMPROCEDENTE a impugnação à execução. Prossiga-se a execução nos termos do artigo 52, IV da Lei 9099/95. Condene o Reclamado ao pagamento de custas com base no artigo 55, II da lei nº 9.099/95. (...)

Adv(s) EDNEIA RIBEIRO ALKAMIN, JÚLIO CESAR GOULART LANES

024 2009.0013834-0/0 - Processo de Conhecimento THIAGO LAURO DE CARLI X TIM CELULAR S/A

Ao reclamante manifestar-se sobre a petição de fls. 82/87 no prazo de 15 (quinze) dias.

Adv(s) GILBERTO ANDREASSA JÚNIOR, ALCEU MACIEL DÁVILA, THIAGO LAURO DE CARLI, SÉRGIO LEAL MARTINEZ

025 2009.0014159-0/0 - Execução de Título Judicial JOSE ARCANJO DA SILVA X LAERTE PIOVESANA

Nos termos da O.S. 02/2012 da 4ª Secretaria do Juizado Especial Cível, à parte exequente para que junte a planilha atualizada do débito; bem como, no mesmo prazo, informe o CPF ou CNPJ da parte executada (caso não conste nos autos). Prazo: 15 (quinze) dias.

Adv(s) SILVIA REGINA TROSDOLF

026 2009.0018244-7/0 - Execução Título Extrajudicial PAULO SILAS TAPOROSKY X ADRIANO ASSAF

Ao reclamado Adriano para proceder ao levantamento dos valores por meio do(s) alvará(s) nº 1150/2012 (com prazo de validade de 90 dias) diretamente na Caixa Econômica Federal a partir do dia 21 de novembro (Travessa Oliveira Belo, nº 55, 2º andar, das 13h às 17h). Devendo levar o nº do processo, bem como documento original de identificação.

Adv(s) PAULO SILAS TAPOROSKY, JULIO CESAR FARIAS POLI

027 2009.0019169-7/0 - Execução de Título Judicial KAREKA S MOTOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA X LAURO GUIZ

À parte exequente para trazer aos autos avaliação específica do bem imóvel descrito na matrícula de fl. 43, eis que as avaliações juntadas referem-se a outros imóveis estranhos à lide.

Adv(s) ALEXANDRE LUIS WESTPHAL

028 2009.0021495-8/0 - Processo de Conhecimento REJANE DE PAULA MENESES X BANCO REAL CENTRO CIVICO

Aos procuradores do reclamado para proceder ao levantamento dos valores por meio do(s) alvará(s) nº 5677/2012 (com prazo de validade de 90 dias) diretamente na Caixa Econômica Federal (Travessa Oliveira Belo, nº 55, 2º andar, das 13h às 17h) a partir do dia 24 de outubro. Devendo levar o nº do processo, bem como documento original de identificação.

Adv(s) KLAUS PETER KLEIN, SABRINA GREGOLIN BOTTEZINI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI

029 2009.0021586-9/0 - Execução de Título Judicial LUIZ CARLOS NEDUZIAK (E OUTROS) X RAPHAEL BORGES VIEIRA

Ao reclamado, pagar o valor do débito no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10%(art.475-J CPC) e penhora de bens

Adv(s) MARCOS OSIAS DA SILVA, JOSE ANTONIO VALE, ADRIANO CARLOS SOUZA VALE

030 2009.0024693-1/0 - Execução de Título Judicial CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA X IMOBILIARIA HABIMAR LTDA

Nos termos da O.S. 02/2012 da 4ª Secretaria do Juizado Especial Cível, à parte exequente para que junte a planilha atualizada do débito; bem como, no mesmo prazo, informe o CPF ou CNPJ da parte executada (caso não conste nos autos). Prazo: 15 (quinze) dias.

Adv(s) CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA

031 2009.0027350-0/0 - Execução de Título Judicial

LUIS GUSTAVO PENTEADO PEREIRA X SZNIER ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (E OUTROS)

(...) Considerando, por outro lado, que a insurgência dos exequentes se limita ao mérito da execução (o que deve ser lá discutido através das vias processuais adequadas) e que não foi especificamente impugnado o cálculo juntado às fls. 247, julgo procedentes os embargos para autorizar a compensação de créditos entre as partes, consolidando a dívida em execução nestes autos no valor de R\$ 3.601,39 em julho de 2012. Autorizo, desde logo, o levantamento do valor incontroverso em favor da parte exequente ou procurador com poderes para finalidade pretendida. Expeça-se alvará. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento do restante depositado em favor da parte executada (...)

Adv(s) EDINALDO FRANCISCO DE SOUSA, MARIANA DUWE GEVAERD, ANTONIO CARLOS DA VEIGA, ANTONIO CARLOS DA VEIGA

032 2009.0028169-6/0 - Processo de Conhecimento ELMO SAID DIAS X CLARO (BCP TELECOMUNICACOES)

Ao reclamante para proceder ao levantamento dos valores por meio do(s) alvará(s) nº 1138/2012 (com prazo de validade de 90 dias) diretamente na Caixa Econômica Federal a partir do dia 21 de novembro (Travessa Oliveira Belo, nº 55, 2º andar, das 13h às 17h). Devendo levar o nº do processo, bem como documento original de identificação.

Adv(s) ELMO SAID DIAS, JÚLIO CESAR GOULART LANES, ALESSANDRO DIAS PRESTES

033 2009.0030286-8/0 - Execução Título Extrajudicial SIRLEI NARLOCH PSCHIEDT X LILIANE CRISTINA CARVALHO (E OUTROS)

Manifestar-se sobre interesse no prosseguimento do feito

Adv(s) FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO, PAULO ROBERTO HEIMOSKI

034 2010.0002166-5/0 - Processo de Conhecimento PAULO IVANOV JUNIOR X HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A

Manifestar-se sobre o pagamento efetuado

Adv(s) FABIANO LOPES, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR

035 2010.0007139-3/0 - Execução Título Extrajudicial DANUTA NAGRODZKA MONTEIRO DA ROCHA X WILLIAM BIGASKI STOLLE (E OUTRO)

À parte exequente, manifestar-se acerca do retorno do prazo de 15 (quinze) dias.

Adv(s) ARTHUR MONTEIRO DA ROCHA

036 2010.0009764-5/0 - Processo de Conhecimento CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA X KATIELE CRISTINA CUNICO (E OUTRO)

Manifestar-se sobre o pagamento efetuado

Adv(s) PATRICIA DE LIMAS NOGUEIRA LEMOS LOPES, PATRICIA DE LIMAS NOGUEIRA LEMOS LOPES, ARIANE PATRICIA BORTOLASSI, ARIANE PATRICIA BORTOLASSI, FLEUR FERNANDA LENZI JAHNKE

037 2010.0010893-2/0 - Processo de Conhecimento BENEDITO DA SILVA BRANDAO X LUIELE BAR LTDA

Nos termos da O.S. 02/2012 da 4ª Secretaria do Juizado Especial Cível, à parte exequente para que junte a planilha atualizada do débito; bem como, no mesmo prazo, informe o CPF ou CNPJ da parte executada (caso não conste nos autos). Prazo: 15 (quinze) dias.

Adv(s) JOSE AUGUSTO PEREIRA, EDSON HATSBAACH

038 2010.0013747-2/0 - Processo de Conhecimento ALANE NASCIMENTO PISKE X RAIMUNDO FERNANDES FROTA

Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10%(art.475-J CPC) e penhora de bens

Adv(s) ALANE NASCIMENTO PISKE, AURACYR AZEVEDO, CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, NOEMIA PAULA SANTOS FONTANELA

039 2010.00015311-7/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO LUIZ DE SOUZA X LUIZ ALBERTO CEZARIO

(...) Autorizo, portanto, o processamento da execução (cumprimento de sentença) de acordo com o valor indicado na inicial (R\$ 20.322,00 em junho de 2010) e apenas em relação ao requerido Luiz Alberto Cezário. Eventual cumprimento de obrigação de fazer em face dele e dos herdeiros deverá ser objeto de ação própria. Sendo assim, atualize-se o débito. Após, defiro a penhora sobre a parte ideal pertencente ao executado no imóvel descrito à fl. 46-47 (...).

Adv(s) FERNANDO LUIZ DE SOUZA, OSMAR ALFREDO KOHLER

040 2010.0015808-9/0 - Execução de Título Judicial DANIEL DOMINONI DE ARAUJO X BANCO GMAC S/A

À parte requerida para manifestação sobre o cálculo no prazo de 05 (cinco) dias.

Adv(s) BRUNO DOMINONI DE ARAUJO, VALERIA CARAMURU CICARELLI

041 2010.0015808-9/0 - Execução de Título Judicial DANIEL DOMINONI DE ARAUJO X BANCO GMAC S/A

Intimação das partes, para que se manifestem acerca do cálculo de fls. 106, no prazo sucessivo de 10(dez) dias.

Adv(s) BRUNO DOMINONI DE ARAUJO, VALERIA CARAMURU CICARELLI

042 2010.0018861-9/0 - Execução Título Extrajudicial ABAZZATUR VIAGENS E TURISMO LTDA X EMBRAMAD EMPRESA BRASILEIRA DE MADEIRAS LTDA

Nos termos da O.S. 02/2012 da 4ª Secretaria do Juizado Especial Cível, à parte exequente para que junte a planilha atualizada do débito; bem como, no mesmo prazo, informe o CPF ou CNPJ da parte executada (caso não conste nos autos), e manifeste sobre o retorno negativo do AR juntado a pág.124. Prazo: 15 (quinze) dias.

Adv(s) LUIS EDUARDO MASCARENHAS SFIER

043 2010.0020528-3/0 - Execução de Título Judicial RAFAELLA CRISTINE COSTA DE OLIVEIRA X MBM SEGURADORA S/A

Em face do provimento do recurso, ao reclamado para indicar no nome de quem deverá ser expedido o alvará de estorno das custas e da taxa.

Adv(s) DIEGO DE ANDRADE, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FLAVIO PENTEADO GEROMINI

044 2010.0021685-2/0 - Execução Título Extrajudicial FRANCINEI NUNES DE REZENDE X ANGELA MARIA ROSA

Manifestar-se sobre o teor do ofício de Banco Bradesco, no prazo de 15 (quinze) dias.

Adv(s) HÉLIO CARDOSO DERENNE FILHO

045 2010.0023238-1/0 - Processo de
Conhecimento

WILSON ARTHUR MEY X CARREFOUR ADM
CARTOES DE CREDITO COM PARTICIP
LTDA

Ao reclamante para proceder ao levantamento dos valores por meio do(s) alvará(s) nº 1139/2012 (com prazo de validade de 90 dias) diretamente na Caixa Econômica Federal a partir do dia 21 de novembro (Travessa Oliveira Belo, nº 55, 2º andar, das 13h às 17h). Devendo levar o nº do processo, bem como documento original de identificação.

Adv(s) CAROLINE ARAUJO BRUNETTO, CONRAD MORAES ROESEL

4º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

14º Juizado Especial Criminal do Foro Central de
Curitiba/PR Intimação de Advogados

31/2012

Advogado	Ordem	Processo
Antonio Henrique Amaral Rabello de Mello	01	2010.4991-4
Eduardo Reis Magalhães	01	2010.4991-4
Osnir Mayer Junior	03	2010.805-3
Yvana Savedra de Andrade Barreiros	02	2010.805-3

01 Ação Penal Pública nº 2010.4991-4. Noticiante ANTONIO CARLOS DA SILVA E OUTROS e Noticiado ADILSON JOSE BERBEKI E OUTRO. Despacho de 1/11/2012: Diante da certidão de fls. 220, intimem-se os noticiados através de seu procurador judicial para que, no prazo de 05 (cinco), dias informarem se as suas testemunhas comparecerão a audiência de instrução e julgamento independente de intimação, em caso negativo, deverá indicar o endereço das mesmas. Audiência de Instrução e Julgamento designada para 17/01/2013 às 13:30 horas. Adv. Eduardo Reis Magalhães, OAB/PR 57.724. Adv. Antonio Henrique Amaral Rabello de Mello, OAB/PR 14.331.

01 Ação Penal Pública nº 2010.805-3. Noticiante O ESTADO e Noticiado MIRIAM INEZ BROTTI. Despacho de 14/11/2012: Revogo o mandado conferido a Dra. Yvana Savedra de Andrade Barreiros em razão da sua impossibilidade de comparecer a audiência já designada. Adv. Yvana Savedra de Andrade Barreiros, OAB/PR 47.389. 03 Ação Penal Pública nº 2010.805-3. Noticiante O ESTADO e Noticiado MIRIAM INEZ BROTTI. Despacho de 14/11/2012: Em homenagem ao convênio firmado entre a OAB/PR e o TJPR, tendo em vista a Resolução 80/2010 da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, a disposição no site <http://www.pge.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=118&tit=Resolucao-no-802010-PGE> e o rol de advogados que se voluntariaram para atender o convenio disponibilizados pela OAB/PR, nomeio o (a) advogado (a) dativo(a) DR(a). OSNIR MAYER JUNIOR, OAB/PR 50.138, para promover a defesa de Miriam Inez Brotti. Audiência de Instrução e Julgamento designada para 10/12/2012 às 15:00 horas. Adv. Osnir Mayer Junior, OAB/PR 50.138.

Curitiba, 14 de novembro de 2012.

5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CURITIBA

5º Juizado Especial Cível - Relação N:
171/2012

Advogado	Ordem	Processo
FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO	038	2010.0020570-3/0
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	038	2010.0020570-3/0
ABEL ANTONIO REBELLO	005	2004.0011346-0/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	017	2008.0023089-7/0
ADRIANA MORO CONQUE	014	2008.0014128-0/0

ADRIANE SILMARA RIBEIRO IWANOSKI	035	2010.0016899-8/0
ADRIANO MUNIZ REBELLO	005	2004.0011346-0/0
ALBERTO SILVA GOMES	030	2010.0009376-0/0
ALESSANDRA SCHUTA	034	2010.0016095-0/0
ALEXANDRE NEUBERT DA SILVA	026	2009.0027212-0/0
ALFREDO JOSE FAIAD PILUSKI	030	2010.0009376-0/0
AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELLOS	039	2010.0022738-2/0
ANA BEATRIZ ANTUNES	032	2010.0015452-2/0
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	007	2006.0019873-0/0
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	008	2006.0019873-0/0
ANDREA MAGALHAES VIEIRA	005	2004.0011346-0/0
ANTÔNIO CARLOS MARIANI	031	2010.0009393-6/0
ANTONIO ELOY BERNARDIN	012	2008.0000012-4/0
ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE OLIVEIRA	021	2009.0010018-9/0
CAMILA VALERETO ROMANO	025	2009.0023261-6/0
CARLOS ANTONIO LESSKIUI	011	2007.0023751-4/0
CARLOS CESAR LESSKIUI	011	2007.0023751-4/0
CARLOS DELAI	032	2010.0015452-2/0
CAROLINE ARAUJO BRUNETTO	038	2010.0020570-3/0
CESAR AUGUSTO BROTTTO	014	2008.0014128-0/0
CLAUDINEI DOMBROSKI	013	2008.0006975-0/0
CRISTIANO LUSTOSA	022	2009.0015950-3/0
DALTON OLKOSKI PAULUK	037	2010.0019130-3/0
DORVAL ANGELO CURY SIMOES	004	2002.0006187-5/0
DR. AIRTON PASSOS DE SOUZA	039	2010.0022738-2/0
DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER	032	2010.0015452-2/0
EDSON CENTANINI FILHO	014	2008.0014128-0/0
EDSON JOSE DA SILVA	010	2007.0021572-0/0
EDSON JOSE DA SILVA	010	2007.0021572-0/0
EDUARDO HENRIQUE VEIGA	002	1998.0005646-4/0
eduardo pena de moura frança	025	2009.0023261-6/0
ELTON ALAVER BARROSO	007	2006.0019873-0/0
ELTON ALAVER BARROSO	008	2006.0019873-0/0
ERLON DE FARIA PILATI	002	1998.0005646-4/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	032	2010.0015452-2/0
FABIANE TORRES MARIA	005	2004.0011346-0/0
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	024	2009.0021070-7/0
FERNANDA TROIAN	033	2010.0015705-3/0
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	024	2009.0021070-7/0
FILIPE ALVES DA MOTA	009	2007.0020957-8/0
FRANCO COSTANTINI	039	2010.0022738-2/0
GISELE STEFANIA SZEIKO	039	2010.0022738-2/0
GUILHERME SCHEIDT MADER	016	2008.0020729-4/0
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR	005	2004.0011346-0/0
JAYRO BOHATCHUK DE ARAUJO	001	1993.0002872-0/0
JOACIR JOSE FAVERO	005	2004.0011346-0/0
JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK	018	2008.0026338-8/0
JONAS BORGES	023	2009.0017792-9/0
JOSÉ ANTONIO BRÓGLIO ARALDI	028	2010.0002554-0/0
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	031	2010.0009393-6/0
JOSE RODRIGUES DA SILVA	039	2010.0022738-2/0
JULIANA RIBEIRO GONÇALVES BONATTO	010	2007.0021572-0/0
LILIANA MARIA CERUTI	006	2006.0010793-0/0
LUCIANO DE LIMA	024	2009.0021070-7/0
LUCIANO RIBEIRO GONÇALVES	010	2007.0021572-0/0
LUCIANO RODRIGO DUARTE	002	1998.0005646-4/0
LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA	016	2008.0020729-4/0

LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES	034	2010.0016095-0/0
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	028	2010.0002554-0/0
MARA DENISE VASSELAI	027	2010.0002416-0/0
MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS	002	1998.0005646-4/0
MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES	021	2009.0010018-9/0
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	025	2009.0023261-6/0
MARCIO VINICIUS COSTA PEREIRA	030	2010.0009376-0/0
MARCOS VINICIUS RODRIGUES DE ALMEIDA	005	2004.0011346-0/0
MARIANA FORBECK CUNHA	038	2010.0020570-3/0
MARIANE MELILLO FONTAN	034	2010.0016095-0/0
MAURICIO KAVINSKI	007	2006.0019873-0/0
MAURICIO KAVINSKI	008	2006.0019873-0/0
MOACIR TADEU FURTADO	033	2010.0015705-3/0
MUNIR GUERIOS	018	2008.0026338-8/0
NATALICE CRISTINA MOREIRA	035	2010.0016899-8/0
ODECIO LUIZ PERALTA	025	2009.0023261-6/0
OSVALDO CALIZARIO	023	2009.0017792-9/0
PAULO JOSE GOZZO	014	2008.0014128-0/0
PAULO JOSE GOZZO	014	2008.0014128-0/0
PAULO ROBERTO PEREIRA HILU	039	2010.0022738-2/0
RAMON DA SILVA PINTO	039	2010.0022738-2/0
RAQUEL ABDO EL ASSAD	029	2010.0009081-1/0
RENATA MARIA BORBA	034	2010.0016095-0/0
RENE MARIO PACHE	036	2010.0017240-6/0
RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS	032	2010.0015452-2/0
ROBERTA ANDRIOLI P. DE MELLO	020	2009.0009366-3/0
ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	034	2010.0016095-0/0
ROBSON FARI NASSIN	001	1993.0002872-0/0
ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA	011	2007.0023751-4/0
SAMIA CRISTINA YEBAHI	019	2009.0005477-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	026	2009.0027212-0/0
SILVIO JACINTO FERREIRA	003	2001.0003782-6/0
STELA MARLENE SCHWERZ	017	2008.0023089-7/0
STELA MARLENE SCHWERZ	035	2010.0016899-8/0
SUZY GOMES HOFFMANN	009	2007.0020957-8/0
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	032	2010.0015452-2/0
TIAGO BUFFERLI BARBOSA	030	2010.0009376-0/0
VALDOMIRO SANTIN	015	2008.0016157-0/0
VANDERLEI L. K. BONATTO	019	2009.0005477-0/0
VINICIOS MORO CONQUE	014	2008.0014128-0/0
WALTER RAMOS NETTO	025	2009.0023261-6/0

001 1993.0002872-0/0 - Execução de Título Judicial IARA CRISTINA KUCH X LUIS CLAUDIO CANDIDO

Informe a credora se não tem interesse em adjudicar os bens penhorados as fls 213

Adv(s) JAYRO BOHATCHUK DE ARAUJO, ROBSON FARI NASSIN

002 1998.0005646-4/0 - Execução de Título Judicial ACACIO VIEIRA X CLARA SEMINARA DOMINGUES

Sentença julgando improcedentes os embargos - Defiro o pedido de fl 182, concedendo à autora o prazo de 30 (TRINTA) dias para realização da diligência. Decorrido o prazo deverá o autor manifestar-se nos autos independentemente de nova intimação, sob pena de extinção.

Adv(s) ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS, LUCIANO RODRIGO DUARTE, EDUARDO HENRIQUE VEIGA

003 2001.0003782-6/0 - Execução de Título Judicial DENIZE LUIZA WOSCHI X SHARP DO BRASIL S/A INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS

Retirar Certidão de Dívida

Adv(s) SILVIO JACINTO FERREIRA

004 2002.0006187-5/0 - Processo de Conhecimento DORVAL ANGELO CURY SIMOES X CARLOS ROBERTO PEREIRA PINTO

Manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

Adv(s) DORVAL ANGELO CURY SIMOES

005 2004.0011346-0/0 - Processo de Conhecimento ANILCIO APARECIDO GAZOLA X VALDIR ROMANO (E OUTRO)

No tocante a decisão de fls 80 se a mesma foi ou não correta, é matéria que deve ser objeto de recurso próprio. Ante o contido às fls 82 reabro o prazo para interposição do recurso ao autor

Adv(s) ANDREA MAGALHAES VIEIRA, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, ADRIANO MUNIZ REBELLO, JOACIR JOSE FAVERO, MARCOS VINICIUS RODRIGUES DE ALMEIDA, ABEL ANTONIO REBELLO, FABIANE TORRES MARIA

006 2006.0010793-0/0 - Execução de Título Judicial AMILTON KUIASKI X MARLEIDE FERREIRA DE LIMA

À PARTE EXEQUENTE: Ante a anotação de restrição de alienação fiduciária (fl. 117), informar se insiste no bloqueio do referido bem.

Adv(s) LILIANA MARIA CERUTI

007 2006.0019873-0/0 - Processo de Conhecimento CHADIA REGINA AL MASRI X ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Ao requerido para que informe se tem realmente interesse no recurso de fls. 182/192, em 10 dias, considerando-se a perda de objeto.

Adv(s) ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, ELTON ALAVER BARROSO, MAURICIO KAVINSKI

008 2006.0019873-0/0 - Processo de Conhecimento CHADIA REGINA AL MASRI X ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

À Sra. CHADIA REGINA AL MASRI para que compareça à Caixa Econômica Federal, na Trav. Oliveira Bello, 55, 2º andar e proceda ao levantamento dos valores depositados.

Adv(s) ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, ELTON ALAVER BARROSO, MAURICIO KAVINSKI

009 2007.0020957-8/0 - Execução de Título Judicial JORGE IOSHIO IKEDA X WIZARD ESCOLA DE IDIOMAS (E OUTRO)

Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) SUZY GOMES HOFFMANN, FILIPE ALVES DA MOTA

010 2007.0021572-0/0 - Execução de Título Judicial JAIR MULLER RIBEIRO X ALIPIO PECH (E OUTRO)

A parte requerente para que retire o ofício em secretaria.

Adv(s) EDSON JOSE DA SILVA, LUCIANO RIBEIRO GONCALVES, JULIANA RIBEIRO GONÇALVES BONATTO, EDSON JOSE DA SILVA

011 2007.0023751-4/0 - Execução de Título Judicial PAULO SISTO DE MATTOS X MOVITEC DO BRASIL USINAGEM INDUSTRIAL LTDA

Ao representante da parte requerida MOVITEC DO BRASIL USINAGEM INDUSTRIAL LTDA para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal da Travessa Oliveira Bello, 55, 2º andar, Centro (Horário de funcionamento: 13h e 17h), para levantamento de alvará.

Adv(s) ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA, CARLOS CESAR LESSKI, CARLOS ANTONIO LESSKI

012 2008.0000012-4/0 - Execução de Título Judicial ANTONIO ELOY BERNARDIN X SONIA DE LIMA JANUARIO

Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) ANTONIO ELOY BERNARDIN

013 2008.0006975-0/0 - Execução de Título Judicial LEANDRO AMERICO VENTURELLI BATISTELLA X PABLO AUGUSTO FALQUETE

À PARTE EXEQUENTE: Em razão do resultado negativo do bloqueio eletrônico de valores, indicar bens à penhora, sob pena de extinção. Prazo: 10 (dez) dias.

Adv(s) CLAUDINEI DOMBROSKI

014 2008.0014128-0/0 - Processo de Conhecimento JOANIDES RODRIGUES DOS SANTOS X TOP TEMPER VIDROS LTDA (E OUTROS)

Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:15 do dia 06/03/2013

Adv(s) CESAR AUGUSTO BROTTTO, VINICIUS MORO CONQUE, PAULO JOSE GOZZO, PAULO JOSE GOZZO, EDSON CENTANINI FILHO, ADRIANA MORO CONQUE

015 2008.0016157-0/0 - Execução Título Extrajudicial ADHEMAR MACHADO X SERGIO SCHELELA (E OUTRO)

AO EXEQUENTE: Antes as restrições anotadas à fl. 74, informar se insiste no bloqueio do referido bem. Prazo: 10 (dez) dias.

Adv(s) VALDOMIRO SANTIN

016 2008.0020729-4/0 - Execução Título Extrajudicial GRAFICA DOS PANFLETOS LTDA X LUIZ GUSTAVO COBELLACHE

À PARTE AUTORA: Manifestar-se acerca da pesquisa de endereços da parte requerida, indicando em qual deles se dará o prosseguimento do feito.

Adv(s) LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA, GUILHERME SCHEIDT MADER

017 2008.0023089-7/0 - Processo de Conhecimento CAMILLA FIEDLER FONCATI X GLOBEX UTILIDADES S/A (E OUTRO)

Reconsidero o despacho de fls 112 a fim de receber o recurso inominado de fls 88/104 também no seu efeito suspensivo. Remetam-se os autos a TURma Recursal.

Adv(s) ADILSON DE CASTRO JUNIOR, STELA MARLENE SCHWERZ

018 2008.0026338-8/0 - Execução de Título Judicial AFONSO CESAR FARIAS DA COSTA GUERIOS X SHOPPING AGUA VERDE

À PARTE EXECUTADA: Apresentar, caso queira, embargos à execução. Prazo: 15 (quinze) dias.

Adv(s) JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK, MUNIR GUERIOS

019 2009.0005477-0/0 - Execução de Título Judicial DANIELE SCHULTZ BAHR X SAMIA CRISTINA YEBAHI

Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10%(art.475-J CPC) e penhora de bens

Adv(s) VANDERLEI L. K. BONATTO, SAMIA CRISTINA YEBAHI

020 2009.0009366-3/0 - Processo de Conhecimento ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR X MAURO GUARIENTE (E OUTROS)

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) ROBERTA ANDRIOLI P. DE MELLO

021 2009.0010018-9/0 - Processo de
Conhecimento EMERSON CORDEIRO DE OLIVEIRA X
CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES
AUTHENTICA

Acolho os Embargos de declaração, uma vez que a sentença de fls 258/261 foi de procedência, havendo impropriedade somente quanto ao pedido de litigância de má fé. Determino a reabertura do prazo recursal as partes.

Adv(s) ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE OLIVEIRA, MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES

022 2009.0015950-3/0 - Execução Título
Extrajudicial TRAGUETA E TRAGUETA LTDA (E
OUTRO) X LUIZ CARLOS DOS SANTOS
TRANSPORTADORA

Ao Sr. advogado Titio Alcides Bucco para comparecer à secretária para assinar a petição protocolada nos autos. Prazo: 10 dias.

Adv(s) CRISTIANO LUSTOSA

023 2009.0017792-9/0 - Processo de
Conhecimento ROSENILDA MARTINS LEITE TORRES X
JANE CRISTINA DE CARVALHO

Sentença julgando procedente o pedido do requerente

Adv(s) JONAS BORGES, OSVALDO CALIZARIO

024 2009.0021070-7/0 - Processo de
Conhecimento JULIANA PONTAROLO X BRADESCO
SEGUROS S/A

Ao representante da empresa BRADESCO SEGUROS S/A para que compareça à Caixa Econômica Federal, na Trav. Oliveira Bello, 55, 2º andar e proceda ao levantamento dos valores depositados.

Adv(s) LUCIANO DE LIMA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA

025 2009.0023261-6/0 - Processo de
Conhecimento EDNA MARIA BUHRER X VIANNA VEICULOS
(E OUTROS)

Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10%(art.475-J CPC) e penhora de bens

Adv(s) CAMILA VALERETO ROMANO, WALTER RAMOS NETTO, ODECIO LUIZ PERALTA, eduardo pena de mouro fraça, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

026 2009.0027212-0/0 - Processo de
Conhecimento IGREJA PRESBITERIANA DA FAZENDINHA X
BRASIL TELECOM S/A (E OUTRO)

Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - Condenação solidária em: a) Restituição em dobro de R\$2873,70; b) Obrigação de não fazer consistente na abstenção de cobrar o valor de R\$30,90 mensais, sob pena de multa diária de R\$50,00 (CINCOENTA REAIS); c) Pagamento no valor de R\$7.000,00 a título de indenização por danos morais.

Adv(s) ALEXANDRE NEUBERT DA SILVA, SANDRA REGINA RODRIGUES

027 2010.0002416-0/0 - Processo de
Conhecimento PAULO CENCI TORRES X EDSON DOS
SANTOS CORDEIRO

À PARTE AUTORA: Manifestar-se acerca da pesquisa de endereços da parte requerida, indicando em qual deles se dará o prosseguimento do feito.

Adv(s) MARA DENISE VASSELAI

028 2010.0002554-0/0 - Processo de
Conhecimento ARINDA MARIA TWARDOWSKY X BANCO
DO BRASIL S/A

Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente

Adv(s) LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, JOSÉ ANTONIO BRÓGLIO ARALDI

029 2010.0009081-1/0 - Execução de Título
Judicial MULTI DATA LOGISTICA E
REPRESENTACAO LTDA X ANDERSON
APARECIDO FERREIRA MACHADO

À PARTE EXEQUENTE: Em razão do resultado negativo do bloqueio eletrônico de valores, indicar bens à penhora, sob pena de extinção. Prazo: 10 (dez) dias.

Adv(s) RAQUEL ABDO EL ASSAD

030 2010.0009376-0/0 - Processo de
Conhecimento ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA X GOL LINHAS
AEREAS INTELIGENTES S/A

Ao Sr. TIAGO BUFFERLI BARBOSA para que compareça à Caixa Econômica Federal, na Trav. Oliveira Bello, 55, 2º andar e proceda ao levantamento dos valores depositados.

Adv(s) ALFREDO JOSE FAIAD PILUSKI, MARCIO VINICIUS COSTA PEREIRA, ALBERTO SILVA GOMES, TIAGO BUFFERLI BARBOSA

031 2010.0009393-6/0 - Processo de
Conhecimento VALDECIR LIMA DE JESUS X BANCO ITAU
SA

Sentença julgando improcedentes os embargos

Adv(s) ANTÔNIO CARLOS MARIANI, JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

032 2010.0015452-2/0 - Processo de
Conhecimento LUCIA VERONICE BUDNE X BANCO
UNIBANCO S/A

Ao representante da empresa BANCO UNIBANCO S/A para que compareça à Caixa Econômica Federal, na Trav. Oliveira Bello, 55, 2º andar e proceda ao levantamento dos valores depositados.

Adv(s) CARLOS DELAI, ANA BEATRIZ ANTUNES, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS

033 2010.0015705-3/0 - Execução de Título
Judicial ELOIR DE PAULA AIRES X GUARARAPES
ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C
LTDA

Manifestar-se sobre o pagamento efetuado

Adv(s) MOACIR TADEU FURTADO, FERNANDA TROIAN

034 2010.0016095-0/0 - Execução de Título
Judicial JOSE CARLOS MEGER (E OUTRO) X
COMERCIAL SALFER LTDA (E OUTRO)

Manifestar-se sobre o pagamento efetuado

Adv(s) LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, ROBERTO SIQUEIRA CASTRO, ALESSANDRA SCHUTA, MARIANE MELILLO FONTAN, RENATA MARIA BORBA

035 2010.0016899-8/0 - Processo de
Conhecimento ADRIANA CAMPOS DE VASCONCELLOS
CAPELLA X HIPERMERCADO EXTRA

A reclamada para em 20 dias efetuar a entrega dos produtos discriminados as fls 165/166, sob pena de multa diária de R\$ 40,00. Ressaltar que a reclamada não se insurgiu quanto ao conteúdo da referida lista

Adv(s) STELA MARLENE SCHWERZ, NATALICE CRISTINA MOREIRA, ADRIANE SILMARA RIBEIRO IWANOSKI

036 2010.0017240-6/0 - Execução de Título
Judicial ANTONIO AUGUSTO CESAR DE SIQUEIRA
X KARLA CRISTINA VALENTIN ARAUJO (E
OUTROS)

À PARTE EXEQUENTE: Em razão do resultado negativo do bloqueio eletrônico de valores, indicar bens à penhora, sob pena de extinção. Prazo: 10 (dez) dias.

Adv(s) RENE MARIO PACHE

037 2010.0019130-3/0 - Execução Título
Extrajudicial PAULO FERNANDO PAULUK X JOSE
AMANCIO ALVES

Ao procurador DALTON OLKOSKI PAULUK para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal da Travessa Oliveira Bello, 55, 2º andar, Centro (Horário de funcionamento: 13h e 17h), para levantamento de alvará.

Adv(s) DALTON OLKOSKI PAULUK

038 2010.0020570-3/0 - Execução de Título
Judicial JAIME ANTONIO VIEIRA X CARREFOUR
COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Ao Sr. JAIME ANTONIO VIEIRA para que compareça à Caixa Econômica Federal, na Trav. Oliveira Bello, 55, 2º andar e proceda ao levantamento dos valores depositados.

Adv(s) JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, MARIANA FORBECK CUNHA, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, CAROLINE ARAUJO BRUNETTO

039 2010.0022738-2/0 - Processo de
Conhecimento AMARILIO HERMES LEAL DE
VASCONCELLOS X FRUTICOLA JMA LTDA

Examinando os autos verifica-se que não ocorreu o preparo integral do recurso, razão pela qual julgo o mesmo DESERTO, nos termos do art. 42, §1º da lei 9.099/95 e do enunciado 80 do FONAJE. Enunciado 80 - o recurso Inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo e sua respectiva comprovação pela parte, no prazo de 48 horas, não admitida a complementação intempestiva.

Adv(s) AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELLOS, GISELE STEFANIA SZEIKO, DR. AIRTON PASSOS DE SOUZA, FRANCO COSTANTINI, JOSE RODRIGUES DA SILVA, PAULO ROBERTO PEREIRA HILU, RAMON DA SILVA PINTO

6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CURITIBA

6º Juizado Especial Cível - Relação N:
075/2012

Advogado	Ordem	Processo
ANTONIO SILVA DE PAULO	096	2010.0017782-3/0
ACACIO CORREA FILHO	051	2008.0016310-3/0
ADAM WILLIAM RAPHAEL MARTINS	071	2009.0020079-4/0
ADELICIO MARTINS DOS SANTOS	079	2009.0027058-4/0
ADEMILDE DE SILVEIRA	082	2010.0000098-3/0
ADEMILDE DE SILVEIRA	083	2010.0000098-3/0
ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN	025	2007.0016323-4/0
AIRTON SAVIO VARGAS	024	2007.0011322-7/0
ALBERTO SILVA GOMES	098	2010.0020454-9/0
ALESSANDRA FRANCISCO DE MELO FRANCO	078	2009.0026604-3/0
ALESSANDRO DIAS PRESTES	056	2008.0028034-9/0
ALEXANDRE ARSENO	052	2008.0019795-7/0
ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIM	076	2009.0026237-1/0
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	003	2000.0018096-3/0
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	006	2001.0022507-0/0
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	011	2004.0012081-3/0
ALEXANDRE FIDALSKI	001	1997.0008863-3/0
ALEXANDRE TOMASCHITZ	060	2009.0006872-0/0
ALEXANDRE TORRES VEDANA	001	1997.0008863-3/0
ALFREDO JOSE FAIAD PILUSKI	098	2010.0020454-9/0
ALVARO PEDRO JUNIOR	003	2000.0018096-3/0
ALVARO PEDRO JUNIOR	006	2001.0022507-0/0
ALVARO PEDRO JUNIOR	011	2004.0012081-3/0
ANA LETICIA DIAS ROSA	099	2010.0021234-6/0
ANA PAULA POLICARPO	003	2000.0018096-3/0
ANDRE DOS SANTOS DAMAS	009	2004.0001243-6/0

ANDRE FEOFILOFF	053	2008.0023622-9/0	EDUARDO BATISTEL RAMOS	102	2010.0025942-0/0
ANDRE JULIANO BORNANCIM	066	2009.0014777-9/0	EDUARDO ERNERTO OBRZUT NETO	092	2010.0012453-7/0
ANDRE JULIANO BORNANCIM	067	2009.0014777-9/0	EDUARDO SANTIAGO GONÇAVES DA SILVA	027	2007.0017838-3/0
ANDRE LUIZ AMANCIO PINTO	030	2007.0019068-4/0	EDUARDO SANTIAGO GONÇAVES DA SILVA	028	2007.0017838-3/0
ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO	068	2009.0015449-9/0	ELENITA BATISTA BORGES	004	2001.0007327-0/0
ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO	078	2009.0026604-3/0	ELIÉZER CASTRO DE QUEIROZ	030	2007.0019068-4/0
ANDREA SERVILHA	043	2008.0008386-0/0	ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	068	2009.0015449-9/0
ANGELA CARLA Z. UBIALLI	068	2009.0015449-9/0	ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI	036	2008.0000525-0/0
ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL	006	2001.0022507-0/0	ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI	038	2008.0004033-4/0
ANTONIO NUNES NETO	092	2010.0012453-7/0	ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI	074	2009.0025923-4/0
ARLETE T. DE ANDRADE KAMAKURA	063	2009.0010444-4/0	ELLIS ERNANI CEHELERO	094	2010.0016993-7/0
ARXIBANI RODRIGUES MONCORVO	003	2000.0018096-3/0	ELTON SCHEIDT PUPO	012	2006.0000670-5/0
ARYON J. SCHWINDEN	066	2009.0014777-9/0	EMERSON GABARDO	076	2009.0026237-1/0
ARYON J. SCHWINDEN	067	2009.0014777-9/0	EMILIANA E. B. VICENTE DE CASTRO	061	2009.0008651-4/0
AURINO MUNIZ DE SOUZA	022	2007.0010074-6/0	ERMINIO GIANATTI JUNIOR	025	2007.0016323-4/0
BÁRBARA PUKANSKI DE OLIVEIRA	082	2010.0000098-3/0	ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR	049	2008.0015523-0/0
BÁRBARA PUKANSKI DE OLIVEIRA	083	2010.0000098-3/0	ESTEVAO LOURENÇO CORREA	051	2008.0016310-3/0
BARTOLOMEU ALVES DA SILVA	001	1997.0008863-3/0	ETHELMA PEZARINI	048	2008.0014431-9/0
BERNARDO MALIK KHELILI HAIDUK	099	2010.0021234-6/0	EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	051	2008.0016310-3/0
BRASIL PARANA DE CRISTO II	072	2009.0023297-0/0	EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	060	2009.0006872-0/0
CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO	076	2009.0026237-1/0	FABIANA CARRASCO RIBEIRO QUADROS	077	2009.0026564-9/0
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES	004	2001.0007327-0/0	FABIANO LUIZ SEGATO	098	2010.0020454-9/0
CARMEN REGINA BOLOGNESE MACIEL	015	2006.0013411-7/0	FABIANO MOYSES FURTADO	009	2004.0001243-6/0
CAROLINA GABRIELE PINTO	030	2007.0019068-4/0	FABIANO RECHE DOS REIS	103	2010.0026522-7/0
CAROLINE DIAS DOS SANTOS	022	2007.0010074-6/0	FABIO	088	2010.0005190-4/0
CESAR AUGUSTO TERRA	048	2008.0014431-9/0	FABIO	088	2010.0005190-4/0
CEZAR AUGUSTO ROCHA	062	2009.0010398-6/0	FABIO HENRIQUE RIBEIRO	101	2010.0024744-4/0
CHRISTIAN DA SILVA BORTOLOTTTO	001	1997.0008863-3/0	FABIULA MULLER	021	2007.0009158-5/0
CIDNEI MENDES KARPINSKI	031	2007.0020231-5/0	FABIULA SCHMIDT	045	2008.0011093-0/0
CIDNEI MENDES KARPINSKI	038	2008.0004033-4/0	FABIULA SCHMIDT	050	2008.0015709-0/0
CIRO BRUNING	050	2008.0015709-0/0	FABRÍCIO COIMBRA CHESCO	051	2008.0016310-3/0
CLAUDIA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA	015	2006.0013411-7/0	FAIGA DAYENA GRANDO	007	2002.0010061-7/0
CLÁUDIA CARDOSO	064	2009.0013752-9/0	FELIPPE ABU-JAMRA CORREA	089	2010.0008010-4/0
CLAUDIA FRANCISCA SILVANO	032	2007.0020874-4/0	FERNANDA CONDESSA	086	2010.0004262-6/0
CLAUDIA MELINA KAMAROSKI MUNDSTOCH	047	2008.0013851-1/0	FERNANDA GUERRART	058	2008.0030959-5/0
CLAUDIOMIRO PRIOR	097	2010.0018151-8/0	FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO	004	2001.0007327-0/0
CLEVERSON SOUZA DA SILVA	017	2006.0024901-3/0	FERNANDO PREVIDI MOTTA	095	2010.0017301-4/0
CRISTALDO SALLES ZOCCOLI	104	2010.0026742-9/0	FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO	073	2009.0024409-4/0
CRISTINA MARIA SILVA FONSECA	099	2010.0021234-6/0	FLÁVIA BALSAN POZZOBON	011	2004.0012081-3/0
CRISTOBAL ANDRES MUNOZ DONOSO	041	2008.0007451-0/0	FRANCELIZE ALVES MORKING	069	2009.0017155-0/0
DALIO ZIPPIN FILHO	104	2010.0026742-9/0	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	068	2009.0015449-9/0
DALTON OLKOSKI PAULUK	033	2007.0023561-5/0	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	068	2009.0015449-9/0
DANIEL OTTO BREHM	009	2004.0001243-6/0	FRANCISCO MACHADO DE JESUS	081	2009.0028072-4/0
DANIEL OTTO BREHM	087	2010.0004359-8/0	GABRIEL YARED FORTE	088	2010.0005190-4/0
DANIELA BRANDT SANTOS KOGISKI	061	2009.0008651-4/0	GANDURA M. DA MAIA ABOU FARES	055	2008.0024467-0/0
DANIELA BRANDT SANTOS KOGISKI	078	2009.0026604-3/0	GEISON DE OLIVEIRA RODRIGUES	063	2009.0010444-4/0
DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT	032	2007.0020874-4/0	GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO	040	2008.0006982-5/0
DEBORA LEMOS GUMURSKI	076	2009.0026237-1/0	GILBERTO ANDREASSA JUNIOR	061	2009.0008651-4/0
DENISE DE JESUS FERREIRA	058	2008.0030959-5/0	GILBERTO VILAS BOAS	018	2007.0004633-9/0
DIEGO DE ANDRADE	078	2009.0026604-3/0	GIOVANI ZORZI RIBAS	076	2009.0026237-1/0
DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER	060	2009.0006872-0/0	GISSIANE CRISTINE CHROMIEC	089	2010.0008010-4/0
DR. RAUL MAZZA DO NASCIMENTO	035	2007.0026275-0/0	GLAUCIA DA SILVA ALBERTI	097	2010.0018151-8/0
			GLAUCIO ADRIANO HECKE	069	2009.0017155-0/0

GUILHERME DE SALLES GONCALVES	076	2009.0026237-1/0	JULIANE CAROLINE PANNEBECKER	088	2010.0005190-4/0
GUILHERME NEVES VALENTINI	016	2006.0015788-4/0	JULIANE CAROLINE PANNEBECKER	088	2010.0005190-4/0
GUSTAVO NOVAES	076	2009.0026237-1/0	JÚLIO CESAR GOULART LANES	021	2007.0009158-5/0
GUSTAVO PINHÃO COELHO	061	2009.0008651-4/0	JÚLIO CESAR GOULART LANES	056	2008.0028034-9/0
HEITOR HENRIQUE PEDROSO	040	2008.0006982-5/0	JÚLIO CESAR GOULART LANES	103	2010.0026522-7/0
HÉLCIO CHIAMULERA MONTEIRO	066	2009.0014777-9/0	JULIO CESAR MELO LOPES	063	2009.0010444-4/0
HÉLCIO CHIAMULERA MONTEIRO	067	2009.0014777-9/0	KAREN MONTEIRO DOS ANJOS	039	2008.0006877-3/0
HELIO MANOEL FERREIRA	080	2009.0027774-9/0	KARINE ROMERO ALTHAUS	024	2007.0011322-7/0
HELTON COSTA ARTIN	047	2008.0013851-1/0	KARLA FERREIRA DE CAMARGO FISCHER	094	2010.0016993-7/0
HÉRICA PAULA FERNANDES	066	2009.0014777-9/0	KARLA NEMES YARED	088	2010.0005190-4/0
HÉRICA PAULA FERNANDES	067	2009.0014777-9/0	KAROLYNE CRISTINA ALBINO QUADRI	080	2009.0027774-9/0
HILDA JULIANE DE OLIVEIRA PEREIRA	086	2010.0004262-6/0	KAUÊ LUSTOSA	085	2010.0002831-3/0
HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A	068	2009.0015449-9/0	KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN	049	2008.0015523-0/0
IDELANIR ERNESTI	029	2007.0019044-5/0	KELSEN CHRISTINA ZANOTTI	015	2006.0013411-7/0
ILZE REGINA APARECIDA PINTO	002	1999.0005371-6/0	LARISSA DA SILVA VIEIRA	096	2010.0017782-3/0
ISABELA MANSUR SPERANDIO	091	2010.0010190-7/0	LEANDRO CARDOZO BITTENCOURT	102	2010.0025942-0/0
ISIS EMMANUELLE SEMIGUEN MOREIRA LIMA	054	2008.0023725-4/0	LEANDRO JATTE	052	2008.0019795-7/0
JACKSON SONDAHL DE CAMPOS	088	2010.0005190-4/0	LEANDRO RICARDO ZENI	077	2009.0026564-9/0
JACKSON SONDAHL DE CAMPOS	088	2010.0005190-4/0	LENI APARECIDA RIBEIRO	062	2009.0010398-6/0
JAIR PAULO GULIN	090	2010.0009701-4/0	LEONEI MARTINS FREITAS	074	2009.0025923-4/0
JAMILLE GUILHERME MIRANDA	029	2007.0019044-5/0	LETICIA SEVERO SOARES	095	2010.0017301-4/0
JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENEEN	070	2009.0018674-0/0	LICIA MARIA BREMER	022	2007.0010074-6/0
JANAYNA FERREIRA LUZZI	079	2009.0027058-4/0	LINCOLN LUIZ PEREIRA	047	2008.0013851-1/0
JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIN	007	2002.0010061-7/0	LIZETE RODRIGUES FEITOSA	102	2010.0025942-0/0
JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO	027	2007.0017838-3/0	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	004	2001.0007327-0/0
JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO	028	2007.0017838-3/0	LUCIANO ELIAS REIS	089	2010.0008010-4/0
JEFFERSON AUGUSTO KRAINE	001	1997.0008863-3/0	LUCIANO MICHALXUK	035	2007.0026275-0/0
JEFFERSON RENATO ROSALEM ZANETI	101	2010.0024744-4/0	LUIS FELIPE ZAFANELI CUBAS	084	2010.0002268-9/0
JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE	034	2007.0026114-3/0	Luis Gustavo Calliari Monteiro	044	2008.0009952-0/0
JOAO CARLOS DELAY	085	2010.0002831-3/0	LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA	091	2010.0010190-7/0
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	066	2009.0014777-9/0	LUIZ ALFREDO DORNFELD	075	2009.0026117-0/0
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	067	2009.0014777-9/0	LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA	098	2010.0020454-9/0
JOAO NELSON KINAL	013	2006.0007754-4/0	LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	080	2009.0027774-9/0
JONAS BORGES	037	2008.0001533-7/0	LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS	094	2010.0016993-7/0
JONAS BORGES	068	2009.0015449-9/0	MARÇAL CLAUDIO MARQUES	076	2009.0026237-1/0
Jorge Andre Ritzmann de Oliveira	065	2009.0014597-0/0	MARCELO PACHECO PIROLO	018	2007.0004633-9/0
JORGE MARCELO DUARTE CORREA	016	2006.0015788-4/0	MARCIA DOS SANTOS BARAO	015	2006.0013411-7/0
JORGETE ANGELA VALENTE PEREIRA	035	2007.0026275-0/0	MARCIA ENEIDA BUENO	071	2009.0020079-4/0
JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO	093	2010.0013876-3/0	MARCIA MARCONCIN	036	2008.0000525-0/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	080	2009.0027774-9/0	MARCIA PICANCO PROKMANN	099	2010.0021234-6/0
JOSE BASILIO GUERRART	044	2008.0009952-0/0	MARCIA S. BADARO	002	1999.0005371-6/0
JOSE BASILIO GUERRART	058	2008.0030959-5/0	MARCIA SIMONE SAKAGAMI	032	2007.0020874-4/0
JOSE BERNARDO DA SILVA	042	2008.0008344-3/0	MARCO ANTONIO RIBAS	031	2007.0020231-5/0
JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO	015	2006.0013411-7/0	MARCO AURELIO SCHEITINO DE LIMA	054	2008.0023725-4/0
JOSE DO CARMO BADARO	002	1999.0005371-6/0	MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA	064	2009.0013752-9/0
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	069	2009.0017155-0/0	MARCO AURELIO TOLEDO DUARTE	093	2010.0013876-3/0
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	082	2010.0000098-3/0	MARCOS VINICIUS RODRIGUES DE ALMEIDA	026	2007.0017198-9/0
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	083	2010.0000098-3/0	MARILANE DA LUZ CORDEIRO FERNANDES RIOS	049	2008.0015523-0/0
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	101	2010.0024744-4/0	MARLENE LILI BREHM	009	2004.0001243-6/0
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	064	2009.0013752-9/0	MARLENE LILI BREHM	087	2010.0004359-8/0
JULIANA LEITE FERREIRA CABRAL	057	2008.0029624-7/0	MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA	080	2009.0027774-9/0
			MAURICIO BELESKI DE CARVALHO	065	2009.0014597-0/0

MAURICIO BELESKI DE CARVALHO	065	2009.0014597-0/0	SERGIO JOSE LOPES DOS SANTOS FILHO	084	2010.0002268-9/0
MAURICIO BONATTO GUIMARAES	057	2008.0029624-7/0	SHEILA MACHADO DE JESUS BORDENOWSKI	023	2007.0010859-3/0
MAYRON VENDRAMI MAGNINI	039	2008.0006877-3/0	SIDNEI GILSON DOCKHORN	004	2001.0007327-0/0
MELISSA CUNHA DE PAULA MARCONDES	001	1997.0008863-3/0	SILVIA ELISABETH NAIME	068	2009.0015449-9/0
MICHELLI SAYURI MURAKAMI	020	2007.0008594-2/0	SILVIA ELISABETH NAIME	078	2009.0026604-3/0
MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA	043	2008.0008386-0/0	SILVIO ALEXANDRE MARTO	014	2006.0013078-5/0
MONICA CRISTINA BIZINELI	061	2009.0008651-4/0	SILVIO CESAR BARBOSA	024	2007.0011322-7/0
MONIQUE DE SOUZA PEREIRA	022	2007.0010074-6/0	STELA MARLENE SCHWERZ	068	2009.0015449-9/0
MONSENHOR EDVAL MONTEIRO RODRIGUES	013	2006.0007754-4/0	STELA MARLENE SCHWERZ	078	2009.0026604-3/0
MOUZAR MARTINS BARBOZA	102	2010.0025942-0/0	TATIANA VALESCA WROBLEWSKI	084	2010.0002268-9/0
NORBERTO VICENTE DE CASTRO	061	2009.0008651-4/0	TATIANA VILLORDO CALDERÓN	005	2001.0021027-7/0
OCTAVIO CAMPOS FISCHER	094	2010.0016993-7/0	TATIANE DALLA COSTA	064	2009.0013752-9/0
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY	029	2007.0019044-5/0	TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	060	2009.0006872-0/0
OSLEIDE MARA LAURINDO	068	2009.0015449-9/0	TICIANA CUNHA PIZATTO	099	2010.0021234-6/0
OTILIA GOMES ARAUJO	047	2008.0013851-1/0	VANESSA VOLPI BELLEGARD	004	2001.0007327-0/0
PAULO ALEXANDRE BECHER DEIAB RIBEIRO	099	2010.0021234-6/0	VICTOR GERALDO JORGE	008	2003.0010717-4/0
PAULO CELSO NOGUEIRA DA SILVA	046	2008.0011953-7/0	WANDA JOANA SLUCZANOWSKI	095	2010.0017301-4/0
PAULO DEQUECH	048	2008.0014431-9/0	WANDERLEY SANTOS BRASIL	096	2010.0017782-3/0
PAULO FERNANDO PAULUK	033	2007.0023561-5/0	WENDER ALVES LEAO	032	2007.0020874-4/0
PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR	035	2007.0026275-0/0	ZANDAIRA DA SILVA	019	2007.0007710-9/0
PEDRO HENRIQUE SANTOS FARAH	065	2009.0014597-0/0			
RAFAEL DOS SANTOS KIRCHHOFF	020	2007.0008594-2/0	001 1997.0008863-3/0 - Execução de Título Judicial		JOAQUIM ANTONIO ALMEIDA CARDOSO X PERFIL CONSTRUCAO CIVIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
RAFAEL KNORR LIPPMANN	089	2010.0008010-4/0			Despacho de fls. 305: "Intime-se o exequente para que cumpra o item IV do despacho de fls. 303, sob pena de extinção do feito".
RAFAEL TADEU MACHADO	092	2010.0012453-7/0			Adv(s) ALEXANDRE TORRES VEDANA, JEFFERSON AUGUSTO KRAINE, MELISSA CUNHA DE PAULA MARCONDES, BARTOLOMEU ALVES DA SILVA, CHRISTIAN DA SILVA BORTOLOTTI, ALEXANDRE FIDALSKI
RAFAELA CRISTHINA TONELLO PEDRO	006	2001.0022507-0/0	002 1999.0005371-6/0 - Execução de Título Judicial		ALZIRA CORREIA DA SILVA X ALTAIR VIEIRA NEVES FERNANDES (E OUTRO)
RAFAELA CRISTHINA TONELLO PEDRO	011	2004.0012081-3/0			Indefiro o pedido de f.178/179 (...) Ao exequente para que indique pontualmente os atos de constrição pretendidos, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE	055	2008.0024467-0/0	003 2000.0018096-3/0 - Execução Título Extrajudicial		Adv(s) JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO, ILZE REGINA APARECIDA PINTO
REINALDO MIRICO ARONIS	082	2010.0000098-3/0			JOSE PEDRO MILANI X EDUARDO ALVES CORREA
REINALDO MIRICO ARONIS	083	2010.0000098-3/0			Despacho de fls. 145: "(...) Intime-se o executado da proposta de fls. 140/143 e, havendo concordância, proceda ao depósito de imediato, independente de nova intimação".
REINALDO MIRICO ARONIS	090	2010.0009701-4/0			Adv(s) ALVARO PEDRO JUNIOR, ANA PAULA POLICARPO, ALEXANDRE COELHO VIEIRA, ARXIBANI RODRIGUES MONCORVO
REINALDO MIRICO ARONIS	096	2010.0017782-3/0	004 2001.0007327-0/0 - Execução Título Extrajudicial		ANTENOR GIONEDIS X REGINA APARECIDA RAMOS DA SILVA (E OUTRO)
REINALDO MIRICO ARONIS	101	2010.0024744-4/0			À parte autora, Sr Antenor Gionedis, para retirar alvará de levantamento na agência da Caixa Econômica Federal, sito Travessa Oliveira Belo, 55, 2º andar, no horário das 13 às 17 horas, a partir do dia 19 de novembro de 2012.
RENATA PACHECO	066	2009.0014777-9/0			Adv(s) LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, VANESSA VOLPI BELLEGARD, FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO, SIDNEI GILSON DOCKHORN, CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES, RICARDO RUSSO, ELENITA BATISTA BORGES
RENATA PACHECO	067	2009.0014777-9/0	005 2001.0021027-7/0 - Execução de Título Judicial		OSMAR ALVES FERREIRA X VIS SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (E OUTROS)
RICARDO BALLAROTTI	088	2010.0005190-4/0			Diante da manifestação da instituição financeira proprietária do bem bloqueado (f. 232/245), manifeste-se a parte exequente.
RICARDO BALLAROTTI	088	2010.0005190-4/0			Adv(s) RICARDO LUCAS CALDERON, TATIANA VILLORDO CALDERÓN
RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER	099	2010.0021234-6/0	006 2001.0022507-0/0 - Execução Título Extrajudicial		ALVARO PEDRO JUNIOR X MARCELLO GRASSI DIAS (E OUTRO)
RICARDO LUCAS CALDERON	005	2001.0021027-7/0			Indefiro o pedido de f. 207, tendo em vista que se trata de diligência que esta ao alcance da parte.
RICARDO RUSSO	004	2001.0007327-0/0			Adv(s) ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL, ALEXANDRE COELHO VIEIRA, ALVARO PEDRO JUNIOR, RAFAELA CRISTHINA TONELLO PEDRO
RICARDO SHIGUEKI MATSUMI	045	2008.0011093-0/0	007 2002.0010061-7/0 - Execução de Título Judicial		SILIONE TEREZINHA LATOH X ASSOCIACAO DE ENSINO PROFESSOR DE PLÁCIDO E SILVA - FADEPS
ROBERTO CESAR GOUVEIA MAJCHSZAK	100	2010.0021727-0/0			Intime-se a parte recorrente para que junte aos autos comprovantes de depósito das custas processuais e recursais, conforme alegado à f. 269.
RODRIGO BAPTISTA SALGUEIRO	048	2008.0014431-9/0			Adv(s) JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIN, FAIGA DAYENA GRANDO
RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO	017	2006.0024901-3/0	008 2003.0010717-4/0 - Execução de Título Judicial		SILVONIR MATTOS X RICARDO CORDEIRO MALUCELLI
RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO	017	2006.0024901-3/0			"(...) Assim, intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, comprove o protocolo do expediente junto ao destinatário."
ROSALVA ROSSANE MENEZHINI	010	2004.0009540-3/0			Adv(s) VICTOR GERALDO JORGE
RUBENS FELIPE GIASSON	038	2008.0004033-4/0	009 2004.0001243-6/0 - Execução de Título Judicial		REINHOLD BREHM X VANIA FREITAS
RUBENS FELIPE GIASSON	038	2008.0004033-4/0			Deixo de conhecer da impugnação à penhora oposta às fl. 134/143, porquanto intempestiva, uma vez que a requerida foi intimada em 03 de setembro de 2012, encerrando-se seu prazo
SAMEQUE GUERRART	044	2008.0009952-0/0			
SAMEQUE GUERRART	058	2008.0030959-5/0			
SAMIR THOME FILHO	043	2008.0008386-0/0			
Sandra Calabrese Simão	038	2008.0004033-4/0			
Sandra Calabrese Simão	074	2009.0025923-4/0			
SANDRA CALABRESE SIMÃO	036	2008.0000525-0/0			
SANDRA REGINA RODRIGUES	059	2009.0003031-7/0			
SANDRA REGINA RODRIGUES	070	2009.0018674-0/0			

em 18 de setembro do corrente ano, tendo apresentado sua peça, contudo, um dia depois de preclusão o direito à manifestação. Intime-se o autor para requerer o que entender devido no prazo de cinco dias.

Adv(s) MARLENE LILI BREHM, DANIEL OTTO BREHM, ANDRE DOS SANTOS DAMAS, FABIANO MOYSES FURTADO

010 2004.0009540-3/0 - Processo de Conhecimento IRIS MARIALVA APARECIDA DA SILVA POTULSKI (E OUTRO) X ANDREIA LOPES

Despacho de fls. 70: "Indefiro o requerimento de fls. 68, para suspensão do feito, tendo em vista que não cabível em sede de Juizado Especial. II - intime-se a requerente para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito".

Adv(s) ROSALVA ROSSANE MENEGHINI

011 2004.0012081-3/0 - Execução de Título Judicial JOSE PEDRO MILANI X SIDNEY ELIAS GEMOSKI

Despacho de fls. 89: "Indefiro o requerimento retro, tendo em vista que já extinto o feito. Arquivem-se".

Adv(s) FLÁVIA BALSAN POZZOBON, ALVARO PEDRO JUNIOR, ALEXANDRE COELHO VIEIRA, RAFAELA CRISTHINA TONELLO PEDRO

012 2006.0000670-5/0 - Execução Título Extrajudicial SORAYA CAROLINE CORDEIRO PUPO X JOSIANE DE GOES

Despacho de f. 98: "I - Indefiro o pedido de expedição de novo mandado de penhora, primeiro porque a parte executada sequer foi citada e segundo porque já foram cumpridas diligências neste mesmo endereço mencionado pela exequente (...) II - Ainda, intime-se a exequente sobre o prosseguimento do feito, alertando que diante das inúmeras tentativas de satisfação do crédito infrutíferas, fica desde já intimada dos efeitos do § 4º do art. 53 da lei 9099/95."

Adv(s) ELTON SCHEIDT PUPO

013 2006.0007754-4/0 - Execução de Título Judicial JANETE PACHECO MARTINIANO X STUDIO CARLOS MONTEIRO

Retirar ofício em Cartório

Adv(s) JOAO NELSON KINAL, MONSENHOR EDVAL MONTEIRO RODRIGUES

014 2006.0013078-5/0 - Processo de Conhecimento MARIA DO CARMO NUNES X WALSUIR ANTONIO SARTO

Despacho de f. 77: "indefiro o pedido de f. 75, pois localizar bens passíveis de construção é diligência que cumpre à parte exequente."

Adv(s) SILVIO ALEXANDRE MARTO

015 2006.0013411-7/0 - Execução de Título Judicial MONICA LUIZA SIMIAO PINTO X ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES UNIANDRADE

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) CLAUDIA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA, JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO, MARCIA DOS SANTOS BARAO, CARMEN REGINA BOLOGNESE MACIEL, KELSEN CHRISTINA ZANOTTI

016 2006.0015788-4/0 - Processo de Conhecimento CONDOMINIO EDIFICIO DONA FRANCISCA X CLEUZA PEREIRA DA SILVA

"Tendo em vista as alegações de f. 834, encaminhem-se os presentes autos à Contadoria."

Adv(s) JORGE MARCELO DUARTE CORREA, GUILHERME NEVES VALENTINI

017 2006.0024901-3/0 - Execução de Título Judicial VORLEI DELON DE OLIVEIRA X SIMONE SATIE FERNANDES ITO (E OUTRO)

Despacho de fls. 82: "(...) Indefiro o pedido de fls. 68/76. Expeça-se alvará em favor do exequente"

Adv(s) CLEVERSON SOUZA DA SILVA, RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO, RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO

018 2007.0004633-9/0 - Processo de Conhecimento BRENNNA PEDRAS E PAISAGISMO LTDA X RUTH SIQUEIRA

"A parte executada para que se manifeste acerca da penhora realizada à f.163/166, no prazo de quinze dias."

Adv(s) GILBERTO VILAS BOAS, MARCELO PACHECO PIROLO

019 2007.0007710-9/0 - Execução Título Extrajudicial ZANDAIRA DA SILVA X ELIS ANGELA CORREA DA SILVA

"I - Indefiro pedido de bloqueio vis Bacenjud, uma vez que não foi demonstrada alteração da condição econômica da executada e inviável a penhora de verba salarial. II - Já foi realizada restrição de circulação via Renajud sobre o veículo Fiat Siena, placa ATK2434. III - Expeça-se ofício ao TRE para que forneça o endereço atualizado da executada."

Adv(s) ZANDAIRA DA SILVA

020 2007.0008594-2/0 - Processo de Conhecimento GILMARA REGINA DOS SANTOS X PARANA AUTOMOVEIS (E OUTROS)

À parte autora para que retire ofício em cartório no prazo de cinco dias.

Adv(s) RAFAEL DOS SANTOS KIRCHHOFF, MICHELLI SAYURI MURAKAMI

021 2007.0009158-5/0 - Processo de Conhecimento JANOTO E CACHEL LTDA X TELET S/A

Manifeste-se sobre interesse no prosseguimento do feito

Adv(s) FABIULA MULLER, JÚLIO CESAR GOULART LANES

022 2007.0010074-6/0 - Processo de Conhecimento BERNARDETE SILVA FORTES X CONSORCIO NACIONAL SUZUKI MOTOS LTDA

Manifestar-se sobre o pagamento efetuado

Adv(s) AURINO MUNIZ DE SOUZA, CAROLINE DIAS DOS SANTOS, MONIQUE DE SOUZA PEREIRA, LÍCIA MARIA BREMER

023 2007.0010859-3/0 - Execução de Título Judicial RAPHAEL SMANIOTTO DA SILVA X PEDRO CARVALHO

Sentença julgando improcedentes os embargos de declaração (...) "rejeito os presentes embargos de declaração"

Adv(s) SHEILA MACHADO DE JESUS BORDENOWSKI

024 2007.0011322-7/0 - Execução de Título Judicial AIRTON SAVIO VARGAS X SANDRA MARA BULOW BERTAGNOLLI (E OUTROS)

Intime-se o exequente para que indique pontualmente os atos de construção pretendidos, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Adv(s) SILVIO CESAR BARBOSA, KARINE ROMERO ALTHAUS, AIRTON SAVIO VARGAS

025 2007.0016323-4/0 - Processo de Conhecimento HERBERT HIROSHI SATO X CLEIDE MARIA BIGHETTI FONTOURA

"(...) Intime-se o requerente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção."

Adv(s) ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN, ERMINIO GIANATTI JUNIOR

026 2007.0017198-9/0 - Execução Título Extrajudicial ARNALDO TRELINSKI X ESTER JURJUS CHAHM

"Considerando que o exequente não promoveu as devidas diligências que lhe competiam e que não há mais valores depositados vinculados a estes autos, julgo extinto este cumprimento de sentença."

Adv(s) MARCOS VINICIUS RODRIGUES DE ALMEIDA

027 2007.0017838-3/0 - Execução Título Extrajudicial TEREZINHA MILLER X STILA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA (E OUTROS)

Retirar ofício expedido para encaminhamento

Adv(s) JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO, EDUARDO SANTIAGO GONÇAVES DA SILVA

028 2007.0017838-3/0 - Execução Título Extrajudicial TEREZINHA MILLER X STILA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA (E OUTROS)

Retirar ofício em Cartório

Adv(s) JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO, EDUARDO SANTIAGO GONÇAVES DA SILVA

029 2007.0019044-5/0 - Execução de Título Judicial MARCOS AURELIO BEZERRA X INFOCENTRO COMERCIO DE PRODUTOS PARA INFORMATICA E PAPELARIA LTDA (E OUTROS)

Despacho de fl. 354: "I - Intime-se a parte requerente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção."

Adv(s) JAMILLE GUILHERME MIRANDA, OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY, IDELANIR ERNESTI

030 2007.0019068-4/0 - Processo de Conhecimento CONDOMINIO EDIFICIO ITAMAR X CLAUDIO BARROS

"(...) Intime-se a exequente sobre o prosseguimento do feito, alertando que diante das inúmeras tentativas de satisfação do crédito infrutíferas, fica desde já intimada dos efeitos do § 4º do art. 53 da Lei 9.099/95."

Adv(s) ANDRE LUIZ AMANCIO PINTO, CAROLINA GABRIELE PINTO, ELIÉZER CASTRO DE QUEIROZ

031 2007.0020231-5/0 - Execução de Título Judicial JOSE KZANOVSKI (E OUTRO) X ECOVILLE IMOVEIS S/C LTDA

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - com base nos arts. 598 e 267, inciso II, e § 1º do CPC.

Adv(s) MARCO ANTONIO RIBAS, CIDNEI MENDES KARPINSKI

032 2007.0020874-4/0 - Processo de Conhecimento LEANDRO CANOVA DIVISORIAS X IBI BRASIL INTERNATIONAL BUSINESS INSTITUTE LTDA (E OUTRO)

Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes

Adv(s) CLAUDIA FRANCISCA SILVANO, WENDER ALVES LEO, DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT, MARCIA SIMONE SAKAGAMI

033 2007.0023561-5/0 - Execução Título Extrajudicial PAULO FERNANDO PAULUK X MARCIA CRISTINA STRADIOTO

Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) PAULO FERNANDO PAULUK, DALTON OLKOSKI PAULUK

034 2007.0026114-3/0 - Execução de Título Judicial RAMPANELLI E RAMPANELLI COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA X OCIMAR DE OLIVEIRA MARQUES

Despacho de fls. 28: "I - Indefiro o pedido de fls. 26, tendo em vista que a indicação de bens é diligência que compete a parte exequente. II - intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção".

Adv(s) JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE

035 2007.0026275-0/0 - Execução Título Extrajudicial ADORNO LOCACOES LTDA X JOEL FRANCISCO DORTE

Nada há a ser reconsiderado. Mantido destarte, a decisão de f. 164. À parte autora para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias.

Adv(s) PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR, LUCIANO MICHALXUK, DR. RAUL MAZZA DO NASCIMENTO, JORGETE ANGELA VALENTE PEREIRA

036 2008.0000525-0/0 - Processo de Conhecimento ITAMAR MENDES CONRADO X GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA

Tendo em vista a comprovação do depósito efetuado pela reclamada, bem como a notícia de satisfação do crédito pela reclamante, expeça-se alvará em favor do autor autorizando este e sua advogada para proceder o levantamento. Aguarde posterior publicação com orientações sobre a retirada frente a CEF.

Adv(s) MARCIA MARCONCIN, Sandra Calabrese Simão, ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI

037 2008.0001533-7/0 - Execução Título Extrajudicial JONAS BORGES X JEFERSON LUIZ GONCALVES DE OLIVEIRA

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) JONAS BORGES

038 2008.0004033-4/0 - Processo de Conhecimento VANIA MARIA DE BARROS VELOSO X GLOBAL VILLAGE TELECOM EMPRESA DE TELEFONIA FIXA LTDA

"Defiro o pedido de vista dos autos, mediante anotação em livro próprio, ao procurador da parte autora pelo prazo de cinco dias conforme petição de f. 117."

Adv(s) CIDNEI MENDES KARPINSKI, Sandra Calabrese Simão, ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI, RUBENS FELIPE GIASSON, RUBENS FELIPE GIASSON

039 2008.0006877-3/0 - Execução Título Extrajudicial KAREN MONTEIRO DOS ANJOS MONEGATTI X TANIA MARA SCHREIDER
Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito
Adv(s) KAREN MONTEIRO DOS ANJOS, MAYRON VENDRAMI MAGNINI
040 2008.0006982-5/0 - Processo de Conhecimento JOSE ALBERTO RODDARD X RODOMODAL LOCACOES E LOGISTICA LTDA
Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - com base nos arts. 598 e 267, inciso III e § 1º do CPC.
Adv(s) HEITOR HENRIQUE PEDROSO, GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO
041 2008.0007451-0/0 - Processo de Conhecimento ATUACAO CENTRO EDUCACIONAL LTDA X VIVIANE PATRICIA MASTRELLI REBELLO
Acerca do mandado de f.80/81 e da certidão de f. 81-verso, manifeste-se o exequente, prazo de 30 dias, sob pena de extinção.
Adv(s) CRISTOBAL ANDRES MUNOZ DONOSO
042 2008.0008344-3/0 - Execução Título Extrajudicial EZAUL CARVALHO DO AMARAL X GISELE BARAMIKE FRANCO
Despacho de fls. 76: "Intime-se o exequente para que, no prazo de dez dias, se manifeste acerca do prosseguimento ao feito".
Adv(s) JOSE BERNARDO DA SILVA
043 2008.0008386-0/0 - Processo de Conhecimento SANDRA MARA DE LIMA X EDITORA TRES COMERCIO DE PUBLICACOES LTDA
À parte autora, Sandra Mara de Lima, de ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito, fica INTIMADO(A) a retirar o alvará de levantamento na agência da Caixa Econômica Federal sito Travessa Oliveira Bello, 55, 2º andar, a partir de 23 de novembro de 2012.
Adv(s) SAMIR THOME FILHO, MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA, ANDREA SERVILHA
044 2008.0009952-0/0 - Execução de Título Judicial AGOSTINHO FERREIRA (E OUTRO) X MICHELE MENDES URSULANO
Manifeste-se acerca da devolução de Mandado, no prazo de 5 dias.
Adv(s) JOSE BASILIO GUERRART, SAMEQUE GUERRART, Luis Gustavo Calliari Monteiro
045 2008.0011093-0/0 - Execução de Título Judicial MOYSES MENDES DE MORAES X TIM CELULAR S/A
Deferido o pedido de dilação de 15 dias para o pronto pagamento da multa estabelecida no termo de acordo de f. 36.
Adv(s) FABIULA SCHMIDT, RICARDO SHIGUEKI MATSUMI
046 2008.0011953-7/0 - Execução de Título Judicial ROSALINA ALONSO DE LIMA X MARGARETE JANE DE OLIVEIRA
Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito
Adv(s) PAULO CELSO NOGUEIRA DA SILVA
047 2008.0013851-1/0 - Processo de Conhecimento SILVANA ZULTANSKI X ADEMIR DIAS GARVIN
Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - Art. 269, III do CPC
Adv(s) HELTON COSTA ARTIN, LINCOLN LUIZ PEREIRA, OTILIA GOMES ARAUJO, CLAUDIA MELINA KAMAROSKI MUNDSTOCH
048 2008.0014431-9/0 - Execução de Título Judicial CLAUDEMAR CARLOS MENEGUEL X THIAGO VINICIUS DIAS DE OLIVEIRA
Ao Dr. RODRIGO BAPTISTA SALGUEIRO para proceder, à partir do dia 23 de novembro de 2012, o levantamento do alvará nº 1408/2012 que se encontra na agência da Caixa Econômica Federal com endereço à Travessa Oliveira Belo nº 55, 2º andar, centro, horário das 13:00 às 17:00 horas.
Adv(s) ETHELMA PEZARINI, PAULO DEQUECH, CESAR AUGUSTO TERRA, RODRIGO BAPTISTA SALGUEIRO
049 2008.0015523-0/0 - Processo de Conhecimento ANA CRISTINA ROSSINI RYBA X VISA HSBC
Recurso interposto pela parte ré. À parte recorrida, prazo de 10 dias para apresentação de contrarrazões.
Adv(s) ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR, KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN, MARILANE DA LUZ CORDEIRO FERNANDES RIOS
050 2008.0015709-0/0 - Execução de Título Judicial GERSON LUTH X TIM CELULAR S/A
Ao Dr. Ciro Bruning, OAB 20336, para retirar o alvará de levantamento na agência da Caixa Econômica Federal sito Travessa Oliveira Bello, 55, 2º andar, a partir de 23 de novembro de 2012.
Adv(s) CIRO BRUNING, FABIULA SCHMIDT
051 2008.0016310-3/0 - Processo de Conhecimento MARCUS ANTONIO SCHAFER X BANCO DO ESTADO DO PARANA BANESTADO S/A (E OUTRO)
Despacho de fls. 204: "(...) Por isso, deixo de receber o recurso inominado de fls. 174/202".
Adv(s) ACACIO CORREA FILHO, ESTEVAO LOURENÇO CORREA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, FABRÍCIO COIMBRA CHESCO
052 2008.0019795-7/0 - Processo de Conhecimento NELSON CESAR DA SILVA SIMPLICIO X VALEAUTO COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Arquive-se.
Adv(s) ALEXANDRE ARSENO, LEANDRO JATTE
053 2008.0023622-9/0 - Execução de Título Judicial NIDIA TERESINHA SAMPAIO X DEOCY FRANCA (E OUTRO)
A parte requerente para que se manifeste sobre a certidão do oficial de justiça à f.71/73, requerendo o que entender de direito.
Adv(s) ANDRE FEOFILOFF
054 2008.0023725-4/0 - Execução de Título Judicial CONDOMINIO DO EDIFICIO ALBANY X TADEU CLAVIO GRECA
"Intime-se a parte exequente para que comprove a inexistência de débitos municipais do imóvel em questão."
Adv(s) ISIS EMMANUELLE SEMIGUEN MOREIRA LIMA, MARCO AURELIO SCHEITINO DE LIMA

055 2008.0024467-0/0 - Processo de Conhecimento JOSIANE FERREIRA DOS SANTOS X INSTITUTO EDUCACIONAL KERN LTDA (E OUTROS)
Recurso interposto pela parte autora. À parte recorrida, prazo de 10 dias para apresentação de contrarrazões.
Adv(s) RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE, GANDURA M. DA MAIA ABOU FARES
056 2008.0028034-9/0 - Processo de Conhecimento ADRIANA FANI SANTOS X BCP TELECOMUNICACOES S/A
"Considerando que a autora teve a satisfação do seu crédito com o depósito de f.115, julgo extinto este cumprimento de sentença.(...)"
Adv(s) JÚLIO CESAR GOULART LANES, ALESSANDRO DIAS PRESTES
057 2008.0029624-7/0 - Processo de Conhecimento PAULA MACIEL LUCH FERREIRA DE SOUZA X INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR CAMOES
Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10%(art.475-J CPC) e penhora de bens
Adv(s) MAURICIO BONATTO GUIMARAES, JULIANA LEITE FERREIRA CABRAL
058 2008.0030959-5/0 - Processo de Conhecimento FABIO DAMI ZOTTO X RODNEY LUIZ FELIX DA SILVA (E OUTRO)
Despacho de fl. 84: "Intime-se o exequente para que indique pontualmente os atos de construção pretendidos, em cinco dias, sob pena de extinção."
Adv(s) JOSE BASILIO GUERRART, FERNANDA GUERRART, DENISE DE JESUS FERREIRA, SAMEQUE GUERRART
059 2009.0003031-7/0 - Processo de Conhecimento ALBERTO IPLINSKI X BRASIL TELECOM S/A
Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação) - expeça-se alvará
Adv(s) SANDRA REGINA RODRIGUES
060 2009.0006872-0/0 - Execução de Título Judicial HELENA DOS SANTOS X BANCO BANESTADO S/A
À parte autora para manifestar-se acerca do depósito efetuado, no prazo de 10 dias.
Adv(s) ALEXANDRE TOMASCHITZ, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER
061 2009.0008651-4/0 - Processo de Conhecimento ROBERTA FABIANA BARROS VICENTE DE CASTRO X NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA (E OUTROS)
Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito
Adv(s) EMILIANA E. B. VICENTE DE CASTRO, DANIELA BRANDT SANTOS KOGISKI, GILBERTO ANDREASSA JÚNIOR, MONICA CRISTINA BIZINELI, GUSTAVO PINHÃO COELHO, NORBERTO VICENTE DE CASTRO
062 2009.0010398-6/0 - Processo de Conhecimento BRUNO HIDALGO RODRIGUES (E OUTRO) X ANDRE LUCAS TOMAZINI DE SOUZA
Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes
Adv(s) CEZAR AUGUSTO ROCHA, LENI APARECIDA RIBEIRO
063 2009.0010444-4/0 - Execução de Título Judicial ADRIANE ZARIFE KLENTZUK X MARLI TERESINHA DE OLIVEIRA AUDIBERT (E OUTRO)
"Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, se manifeste acerca da proposta de parcelamento apresentada em f. 160."
Adv(s) ARLETE T. DE ANDRADE KAMAKURA, GEISON DE OLIVEIRA RODRIGUES, JULIO CESAR MELO LOPES
064 2009.0013752-9/0 - Processo de Conhecimento CARMEN SA BRITO SIGWALT X MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA (E OUTROS)
"A transferência bancária de valores não é o procedimento adotado por este juizado, por isso indefiro o requerimento de f.429."
Adv(s) TATIANE DALLA COSTA, MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, CLÁUDIA CARDOSO
065 2009.0014597-0/0 - Processo de Conhecimento JOAO CARLOS CACCIATORE FLORENCIO (E OUTRO) X TANIA MARA GROSS (E OUTROS)
A parte exequente não concordou com o pagamento parcelado da dívida. Aos executados para que efetuem o pagamento do saldo remanescente da condenação, F. 170, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% do art. 475-J.
Adv(s) Jorge Andre Ritzmann de Oliveira, MAURICIO BELESKI DE CARVALHO, MAURICIO BELESKI DE CARVALHO, PEDRO HENRIQUE SANTOS FARAH
066 2009.0014777-9/0 - Processo de Conhecimento EDUARDO MAYER X LAS VEGAS COMERCIO DE VEICULOS LTDA (E OUTROS)
Aos procuradores do BANCO FINASA BMC S/A para que apresentem procuração específica - dar e receber quitação- a fim de expedição de alvará para levantamento dos valores referentes a minoração da multa imputada.
Adv(s) RENATA PACHECO, HÉLCIO CHIAMULERA MONTEIRO, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, ANDRE JULIANO BORNANCIM, HÉRICA PAULA FERNANDES, ARYON J. SCHWINDEN
067 2009.0014777-9/0 - Processo de Conhecimento EDUARDO MAYER X LAS VEGAS COMERCIO DE VEICULOS LTDA (E OUTROS)
Ao Dr. HÉLCIO CHIAMULERA MONTEIRO para proceder, à partir do dia 23 de novembro de 2012, o levantamento do alvará nº 1409/2012 que se encontra na agência da Caixa Econômica Federal com endereço à Travessa Oliveira Belo nº 55, 2º andar, centro, horário das 13:00 às 17:00 horas.
Adv(s) RENATA PACHECO, HÉLCIO CHIAMULERA MONTEIRO, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, ANDRE JULIANO BORNANCIM, HÉRICA PAULA FERNANDES, ARYON J. SCHWINDEN
068 2009.0015449-9/0 - Processo de Conhecimento JOSE FRANCISCO BRAZ X TAI ANX CURITIBA (E OUTROS)

"Ante o contido às f.250/256, remetam-se os presentes autos à contadoria, a fim de apurar se há valores remanescentes."

Adv(s) JONAS BORGES, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA GEHLEN PAULA BARRIOS DE CARVALHO, HIPERCARDIO BANCO MULTIPLO S/A, ANGELA CARLA Z. UBIALLI, OSLEIDE MARA LAURINDO, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, SILVIA ELISABETH NAIME, STELA MARLENE SCHWERZ, ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO

069 2009.0017155-0/0 - Processo de Conhecimento SANDRA MARA DE ALMEIDA X BRASIL TELECOM S/A (E OUTRO)

À parte autora para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

Adv(s) GLAUCIO ADRIANO HECKE, FRENCELE ALVES MORKING, JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

070 2009.0018674-0/0 - Processo de Conhecimento DALVA LUCIA DA SILVA FRANCA X BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Conforme despacho de fls. 163: " I - Diante da certidão de f. 161, indefiro o pedido de reabertura de prazo (...). II - Nestes termos, cumpra-se conforme decisão de f. 154 (julgado extinto o processo)."

Adv(s) JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENEN, SANDRA REGINA RODRIGUES

071 2009.0020079-4/0 - Processo de Conhecimento ANGELA GRIBOGY X ALIANCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRODOMESTICOS LTDA

À parte requerida para retirar o alvará de levantamento a partir do dia 23/11/2012 na agência da Caixa Econômica Federal com endereço à Travessa Oliveira Belo nº 55, 2º andar, centro, horário das 13:00 às 17:00 horas. Arquivem-se.

Adv(s) MARCIA ENEIDA BUENO, ADAM WILLIAM RAPHAEL MARTINS

072 2009.0023297-0/0 - Execução Título Extrajudicial MILTON ALVES X RONALDO VIEIRA DE SOUSA

Aguarde-se pelo prazo de 6 meses, e sem manifestação acerca do montante depositado, voltem conclusos.

Adv(s) BRASIL PARANA DE CRISTO II

073 2009.0024409-4/0 - Execução Título Extrajudicial MARCOS SASSO X DEBORAH BEZA

"Indefiro o pedido de f. 48/49, pois cumpre o art. 649, IV do CPC. Intime-se o exequente para que, em cinco dias, comprove o protocolo junto ao destinatário do ofício retirado em 27/10/2011, conforme recibo de f. 44 - verso."

Adv(s) FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO

074 2009.0025923-4/0 - Processo de Conhecimento HAROLD WEBER CIA LTDA X GVT VILLAGE TELECOM LTDA

"Intime-se o requerente para que, no prazo de dez dias, se manifeste acerca do depósito de f. 200/201."

Adv(s) ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI, LEONEI MARTINS FREITAS, Sandra Calabrese Simão

075 2009.0026117-0/0 - Execução de Título Judicial VILSON JOAO DE SOUZA (E OUTRO) X LOCALITE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA

Indeferido o pedido de f. 208, tendo em vista que os processos cíveis são públicos, portanto os próprios exequentes podem ter acesso aos autos 1412/2007 perante a 17ª Vara Cível de Curitiba. Manifestem-se os autores sobre o prosseguimento dos feito, no prazo de 10 dias.

Adv(s) LUIZ ALFREDO DORNFELD

076 2009.0026237-1/0 - Execução de Título Judicial MARCIA ANGELA MESSINA PACHECO DE CARVALHO (E OUTROS) X MANY'S E VENDRAMINI LTDA (E OUTRO)

Ao Dr Marçal Claudio Marques, OAB 43437, de ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito, fica INTIMADO(A) a retirar o alvará de levantamento na agência da Caixa Econômica Federal sito Travessa Oliveira Bello, 55, 2º andar, a partir de 23 de novembro de 2012.

Adv(s) MARÇAL CLAUDIO MARQUES, GUSTAVO NOVAES, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, DEBORA LEMOS GUMURSKI, ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIM, EMERSON GABARDO, GIOVANI ZORZI RIBAS

077 2009.0026564-9/0 - Execução de Título Judicial PRISCILA CARLA KREITLOV FERREIRA X MAGDA DA LUZ WEIBE

"I- Indefiro pedido de f.149, para oficiar o TRE, tendo em vista o caráter restritivo de seus cadastros. II- Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, acerca do prosseguimento do feito."

Adv(s) FABIANA CARRASCO RIBEIRO QUADROS, LEANDRO RICARDO ZENI

078 2009.0026604-3/0 - Processo de Conhecimento ELTON CEZAR LOPES X LG ELETROONICS DE SAO PAULO LTDA (E OUTRO)

Ao Dr Diego de Andrade e Dra Stela Marlene Schwerz para retirarem alvará de levantamento a partir do dia 23/11/2012 na agência da Caixa Econômica Federal com endereço à Travessa Oliveira Belo nº 55, 2º andar, centro, horário das 13:00 às 17:00 horas. Arquivem-se

Adv(s) STELA MARLENE SCHWERZ, SILVIA ELISABETH NAIME, ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO, DANIELA BRANDT SANTOS KOGISKI, DIEGO DE ANDRADE, ALESSANDRA FRANCISCO

079 2009.0027058-4/0 - Processo de Conhecimento LAURA ELIAS SIMOES X POLYNDIA EVENTOS E PROMOCOES

"Intime-se a exequente para que se manifeste sobre a proposta de parcelamento de f. 197/198, bem como sobre o depósito de f. 200."

Adv(s) JANAYNA FERREIRA LUZZI, ADELCO MARTINS DOS SANTOS

080 2009.0027774-9/0 - Execução de Título Judicial ELISABET LILIAN FICK X CIELLO ATRIUM PISOS E COLCHOES LTDA (E OUTRO)

Manifestem-se a executada da proposta de f.225 em 10 (dez) dias.

Adv(s) MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA, KAROLYNE CRISTINA ALBINO QUADRI, HELIO MANOEL FERREIRA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO

081 2009.0028072-4/0 - Execução Título Extrajudicial EDSON JOSE MEGER X MARCIA ELISA MOSCALESKI MIKULSKI

"Defiro tão somente o prazo de quinze dias para cumprimento do item II de f. 55."

Adv(s) FRANCISCO MACHADO DE JESUS

082 2010.0000098-3/0 - Execução de Título Judicial LUIZ AUGUSTO DA SILVA X ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO (E OUTRO)

Manifeste-se o autor sobre o pagamento efetuado.

Adv(s) ADEMILDE DE SILVEIRA, JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, BÁRBARA PUKANSKI DE OLIVEIRA, REINALDO MIRICO ARONIS

083 2010.0000098-3/0 - Execução de Título Judicial LUIZ AUGUSTO DA SILVA X ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO (E OUTRO)

Despacho de fls. 210: "(...) Indefiro o pedido de reabertura de prazo"

Adv(s) ADEMILDE DE SILVEIRA, JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, BÁRBARA PUKANSKI DE OLIVEIRA, REINALDO MIRICO ARONIS

084 2010.0002268-9/0 - Processo de Conhecimento JOSE NERI CORREA X FINANCIERA ALFA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (E OUTRO)

A parte requerente para que se manifeste sobre os valores depositados à f.185/186.

Adv(s) LUIS FELIPE ZAFANELI CUBAS, SERGIO JOSE LOPES DOS SANTOS FILHO, TATIANA VALESCA WROBLEWSKI

085 2010.0002831-3/0 - Processo de Conhecimento IRENE NADIR PEREIRA DE ARRUDA X ALINE APARECIDA CAETANO

Intime-se o exequente para que se manifeste sobre a proposta de parcelamento de fls. 176/177, bem como sobre o depósito de fls. 178/179.

Adv(s) JOAO CARLOS DELAY, KAUE LUSTOSA

086 2010.0004262-6/0 - Execução de Título Judicial ALAIDE LEOCADIA PADILHA DOS SANTOS X ARCHIE AMOR ARAUJO SMITH (E OUTRO)

Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10%(art.475-J CPC) e penhora de bens

Adv(s) HILDA JULIANE DE OLIVEIRA PEREIRA, FERNANDA CONDESSA

087 2010.0004359-8/0 - Processo de Conhecimento MALGORZATA SPLETT BREHM X JULEIDE BONACINI DA SILVA (E OUTRO)

Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) MARLENE LILI BREHM, DANIEL OTTO BREHM

088 2010.0005190-4/0 - Processo de Conhecimento ANAOR RAIMUNDO X BANCO MAXINVEST S/A (E OUTRO)

Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões

Adv(s) JACKSON SONDAHL DE CAMPOS, FABIO FERNANDESLEONARDO, FABIO FERNANDESLEONARDO, JACKSON SONDAHL DE CAMPOS, GABRIEL YARED FORTE, KARLA NEMES YARED, JULIANE CAROLINE PANNEBECKER, JULIANE CAROLINE PANNEBECKER, RICARDO BALLAROTTI, RICARDO BALLAROTTI

089 2010.0008010-4/0 - Execução Título Extrajudicial LUCIANO ELIAS REIS (E OUTROS) X CARLA CRISTINA ROLIM LOUS

"Aguarde-se o pagamento das parcelas restantes."

Adv(s) LUCIANO ELIAS REIS, RAFAEL KNORR LIPPMANN, FELIPPE ABU-JAMRA CORREA, GISSIANE CRISTINE CHROMIEC

090 2010.0009701-4/0 - Processo de Conhecimento MARIO GROSCHOSKI X BANCO ABN AMRO REAL S/A

"Intime-se o réu para apresentar os extratos de abril, maio e junho de 1990 da conta 0335-09743413, agência 335 (Real) do autor Mario Groschoski (CPF n. 404.094.909-97) em 15 dias, sob pena de multa de R\$ 50,00, limitando a R\$ 3.000,00."

Adv(s) JAIR PAULO GULIN, REINALDO MIRICO ARONIS

091 2010.0010190-7/0 - Execução de Título Judicial LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA X SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA UTP UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANA

Indeferido o pedido de multa. Deve o exequente apresentar contrato social atualizado da empresa ré, visto que o de folhas 22/29 é datado do ano de 2004.

Adv(s) LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA, ISABELA MANSUR SPERANDIO

092 2010.0012453-7/0 - Execução de Título Judicial MARIA LUCIA DOS SANTOS X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação) - expeça-se alvará

Adv(s) EDUARDO ERNERTO OBRZUT NETO, ANTONIO NUNES NETO, RAFAEL TADEU MACHADO

093 2010.0013876-3/0 - Processo de Conhecimento PAULA CORTES MACIEL SILVA X ARBORETO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

Despacho de fls. 151: "Ante a impugnação à penhora apresentada às fls. 147/150, intime-se o exequente para apresentar resposta em dez dias".

Adv(s) JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO, MARCO AURELIO TOLEDO DUARTE

094 2010.0016993-7/0 - Processo de Conhecimento BEATRIZ GONCALVES DOS SANTOS X VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A (E OUTRO)

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação) - expeça-se alvará

Adv(s) KARLA FERREIRA DE CAMARGO FISCHER, ELLIS ERNANI CEHELERO, LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS, OCTAVIO CAMPOS FISCHER

095 2010.0017301-4/0 - Execução Título Extrajudicial MARCIO DOLIZETE MUGNOL SANTOS X CARLOS HENRIQUE SCHNEIKER TREYSSSE (E OUTROS)

"Manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias, sobre a petição de f. 147."

Adv(s) FERNANDO PREVIDI MOTTA, LETICIA SEVERO SOARES, WANDA JOANA SLUCZANOWSKI

096 2010.0017782-3/0 - Processo de Conhecimento LAURA JANE VARGAS DIAS X CASA DOS COLCHOES (E OUTRO)

Despacho de fls. 102: "I - Indefiro o pedido de execução do montante condenado à ambas as partes na sentença de fls. 47/52, tendo em vista que não houve o trânsito em julgado, já que ambas as partes opuseram recursos nominados (fls. 61/67 e fls. 81/93). ... II - Encaminhe-se os presentes autos à Colenda Turma Recursal para julgamento".

Adv(s) ANTONIO SILVA DE PAULO, LARISSA DA SILVA VIEIRA, WANDERLEY SANTOS BRASIL, REINALDO MIRICO ARONIS

097 2010.0018151-8/0 - Processo de
Conhecimento

JOEL CARVALHO PAES X KAZEK
ENGENHARIA LTDA

Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) GLAUCIA DA SILVA ALBERTI, CLAUDIOMIRO PRIOR

098 2010.0020454-9/0 - Processo de
Conhecimento

MARIANA MAGDALENA MOSCOVICH X GOL
VRG LINHAS AEREAS S/A

Ao Dr. Alberto Silva Gomes e demais procuradores da parte requerida para que, no prazo de 48 horas, procedam a reapresentação do comprovante de pagamento protocolado em 05/11/12 acostado aos autos à f.93, de forma legível e de acordo com o art.156 do CPC.

Adv(s) FABIANO LUIZ SEGATO, ALFREDO JOSE FAIAD PILUSKI, LUIZ GONZAGA MOREIRA
CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES

099 2010.0021234-6/0 - Processo de
Conhecimento

PIETRA RASSI JUSTUS X BURGUER KING (E
OUTRO)

I- Indefiro o pedido de f. 253/254, pois o alvará já foi expedido e inclusive entregue (cf. f. 246/247 e termo de entrega de f. 252). II- Ante a decisão do acórdão que reformou a sentença (f.222/223), e a entrega do alvará (f.252 e 250), arquivem-se.

Adv(s) CRISTINA MARIA SILVA FONSECA, RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER, TICIANA
CUNHA PIZATTO, BERNARDO MALIK KHELILI HAIDUK, ANA LETÍCIA DIAS ROSA, MARCIA
PICANCO PROKMANN, PAULO ALEXANDRE BECHER DEIAB RIBEIRO

100 2010.0021727-0/0 - Processo de
Conhecimento

LUCIANO ZANETTI X VANILDA DE FATIMA
MAYER

Manifeste-se o autora acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias sob pena de extinção.

Adv(s) ROBERTO CESAR GOUVEIA MAJCHSZAK

101 2010.0024744-4/0 - Processo de
Conhecimento

LAIS NOGUEIRA PIRES X CVC BRASIL
OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S/A
(E OUTROS)

Ao recorrente para que se manifeste sobre o levantamento parcial das custas recursais, ante o parcial provimento do recurso.

Adv(s) FABIO HENRIQUE RIBEIRO, JEFFERSON RENATO ROSALEM ZANETI, REINALDO
MIRICO ARONIS, JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

102 2010.0025942-0/0 - Execução de Título
Judicial

AFONSO MAZUR X UNIMED CURITIBA
SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS

À parte autora, Afonso Mazur, de ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito, fica INTIMADO(A) a retirar o alvará de levantamento na agência da Caixa Econômica Federal sito Travessa Oliveira Bello, 55, 2º andar, a partir de 23 de novembro de 2012.

Adv(s) LIZETE RODRIGUES FEITOSA, EDUARDO BATISTEL RAMOS, MOUZAR MARTINS
BARBOZA, LEANDRO CARDOZO BITTENCOURT

103 2010.0026522-7/0 - Processo de
Conhecimento

MARLENE LOURDES WEIHOENER X LOJAS
RENNER S/A

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação) - expeça-se alvará

Adv(s) FABIANO RECHE DOS REIS, JÚLIO CESAR GOULART LANES

104 2010.0026742-9/0 - Execução de Título
Judicial

DEYSE RAFAELI LOPES (E OUTRO) X
MIGUEL ARQUINDES RICHTER

"I- Remetam-se os autos à Contadoria para cálculo do saldo remanescente, destacando-se os pagamentos já efetuados. (...)".

Adv(s) DALIO ZIPPIN FILHO, CRISTALDO SALLES ZOCCOLI

Concursos

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

EDITAL Nº 24/2012 DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ SUBSTITUTO DO ESTADO DO PARANÁ

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, MIGUEL KFOURI NETO, nos termos do Edital do Concurso nº 01/2012, faço pública:

1. A data de designação da AUDIÊNCIA PÚBLICA, para apreciação dos expedientes protocolados sob os nºs 420055/2012, 422519/2012, 425291/2012 e 428404/2012, a ser realizada no dia 20 de novembro de 2012, com início às 12 horas, na sala de reuniões do gabinete da Presidência, 11º andar do Prédio Anexo, Praça Nossa Senhora da Salete, s/n, Centro Cívico, Curitiba/PR.

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Secretaria de Concurso, Curitiba, 14 de novembro de 2012.

Daisy Maria Costa Garrido
Secretária da Comissão do Concurso

Comarcas do Interior

Direção do Fórum

Plantão Judiciário

CAMBARÁ

Período:	01/11/2012 a 08/11/2012
Juiz:	Renato Garcia
Responsável:	Roberto Lucio Cia Rodrigues Vilar
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av. Brasil n. 1229 - centro
Telefone:	(43) 3532-3769 / 9928-4598
Fax:	(43) 3532-1717
Período:	09/11/2012 a 15/11/2012
Juiz:	Renato Garcia
Responsável:	Priscila Alves Mignon
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av. Brasil n. 1229 - centro
Telefone:	(43) 9171-1017
Fax:	(43) 3532-1717
Período:	16/11/2012 a 30/11/2012
Juiz:	Renato Garcia
Responsável:	Roberto Lucio Cia Rodrigues Vilar
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av. Brasil n. 1229 - centro
Telefone:	(43) 9684-4232/9928-4598
Fax:	(43) 3532-1717

TOLEDO

Período:	01/11/2012 a 04/11/2012
Juiz:	Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger
Responsável:	Fatima Ines Felipetto - Fone 9961-2742 e Oficial Jorge A. Perotto
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da Comarca de Toledo'
Telefone:	(45) 3378-2523
Fax:	(45) 3378-2523
Período:	05/11/2012 a 11/11/2012
Juiz:	Luciana Lopes do Amaral Beal
Responsável:	José Marcelo Moraes Cardoso (45) 99223866 e 9933-7992 e Oficial Mary Deilor Bogoni
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da Comarca de Toledo
Telefone:	(45) 3378-2523
Fax:	(45) 3378-2523
Período:	12/11/2012 a 18/11/2012
Juiz:	Bianor Bottega
Responsável:	Ana Paula S.S. Portes - Fone 9981-4363 e Oficial José Alberto Krueger

Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da Comarca de Toledo
Telefone:	(45) 3378-2523
Fax:	(45) 3378-2523
Período:	19/11/2012 a 25/11/2012
Juiz:	Eugenio Giongo
Responsável:	Adriane Haas (45) 9935-9271 ou Maria Helena Probst (45) 9979-6689 e Oficial Osemir Aparecido Queiroz.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da Comarca de Toledo
Telefone:	(45) 3252-9772
Fax:	(45) 3252-9772
Período:	26/11/2012 a 30/11/2012
Juiz:	Rodrigo Rodrigues Dias
Responsável:	Eliézer Carneiro Wille (45) 9969-5505 e Oficial Wanderlei Poletti.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da Comarca de Toledo
Telefone:	(45) 3378-2523
Fax:	(45) 3378-2523

Cível

ALTO PIQUIRI

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE ALTO PIQUIRI - ESTADO DO PARANA

RELAÇÃO Nº. 28/2012
JUÍZA DE DIREITO - VANESSA D'ARCÂNGELO RUIZ PARACCHINI

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ADAM MIRANDA SÁ STEHLING 0023 000349/2011
 ADILSON ANDRADE AMARAL 0005 000231/2002
 ANA LUCIA FRANÇA 0020 001001/2010
 ANDERSON FORBECK BATTISTE 0016 000317/2010
 APARECIDO FERNANDES 0016 000317/2010
 BLAS GOMM FILHO 0001 000122/1987
 BLAS GOMM FILHO 0020 001001/2010
 BRAULIO BELINATI GARCIA P 0013 000032/2009
 CESAR FELIX RIBAS 0014 000186/2009
 CLAUDIO DECIO CAETANO 0009 000287/2005
 0022 001241/2010
 0025 001405/2011
 CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI 0017 000783/2010
 DANIELE GARCIA HORTOLAM B 0005 000231/2002
 DIRCEU BARSZCZ 0002 000121/2000
 DJALMA BOZZE DOS SANTOS 0005 000231/2002
 DONIZETE DE JESUS STORTI 0005 000231/2002
 DONIZETI DE JESUS STORTI 0008 000093/2004
 0011 000276/2007
 DORISVALDO NOVAES CORREIA 0018 000824/2010
 0020 001001/2010
 0024 001141/2011
 EDERSON RIBAS BASSO E SIL 0014 000186/2009
 0019 000978/2010
 EDINARA REGINA COLLA 0005 000231/2002
 EDSON LUIZ DAL BEM 0003 000122/2000
 0004 000129/2001
 ELCIO L. W. FERNANDES 0010 000330/2006
 ESTEVÃO RUCHINSKI 0011 000276/2007
 EVARISTO ARAÇÃO SANTOS 0003 000122/2000
 Ericson Meister Scorsim 0005 000231/2002
 FABIANO ROESNER 0027 000492/2012
 FABIO FERREIRA BUENO 0005 000231/2002
 GELSI FRANCISCO ACCADROLL 0015 000493/2009
 GERALDO ALBERTI 0021 001164/2010
 GIANNY CARLA PADOVANI BOR 0011 000276/2007
 GILBERTO JULIO SARMENTO 0012 000315/2008
 GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0028 000186/2007
 JARDEL RANGEL PALUDO BENT 0010 000330/2006
 JOSE ABEL DO AMARAL FRANÇ 0016 000317/2010
 JOSE PENTO NETO 0005 000231/2002
 0007 000117/2003
 JURACI ANTONIO BORTOLOTTI 0011 000276/2007
 MARCELO APARECIDO RODRIGU 0007 000117/2003
 MARCIA BORDIGNON VOLPATO 0028 000186/2007
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0013 000032/2009
 MARTA RICHTER CABRAL 0026 000116/2012
 NATALINO BARIVIERA 0005 000231/2002
 RENATO BALERONI 0007 000117/2003
 RITA DE CÁSSIA CORRÊA DE 0003 000122/2000
 RIVELINO SKURA 0005 000231/2002
 ROLDAO FAZZOLARI 0006 000099/2003
 SERGIO HENRIQUE GOMES 0010 000330/2006
 STEVAO ALEXANDRE ACCADROL 0015 000493/2009
 THULLIMAN THALES TUANAN T 0023 000349/2011

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000006-17.1987.8.16.0042-M. e outro x L.M. e outro- No prazo de 10 dias, deverá a parte requerente: a)se manifestar sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.287-verso; b)comprovar documentalmente a aquisição dos créditos referentes à presente execução, bem como requerer a respectiva sucessão processual. -Adv. BLAS GOMM FILHO.-

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000059-41.2000.8.16.0042-COOPERVALE - COOP. AGRIC. MISTA VALE DO PIQUIRI x ADELAR BRINKMANN- retirar o alvará em cinco dias. -Adv. DIRCEU BARSZCZ.-

3. PRESTACAO DE CONTAS-0000062-93.2000.8.16.0042-J.V.S. x B.H.B.- juntar cópias que eventualmente tenham das peças processuais no período entre 19/09/2000 à 17/11/2003). -Adv. EDSON LUIZ DAL BEM, EVARISTO ARAÇÃO SANTOS e RITA DE CÁSSIA CORRÊA DE VASCONCELOS.-

4. INVENTÁRIO-0000156-07.2001.8.16.0042-R.B.D. e outros x V.D.- concedo o prazo de 15 dias para a inventariante promover a juntada das matrículas atualizadas de todos os bens imóveis. -Adv. EDSON LUIZ DAL BEM.-

5. AÇÃO CIVIL PÚBLICA-0000104-74.2002.8.16.0042-M.P.E.P. x D.B.D.S. e outros- despacho do Juízo Deprecado (Assis Chateaubriand-Paraná): "1-tendo em vista o disposto na certidão de fl.165, que consigna que a testemunha cuja oitiva foi deprecada se mudou para outro Estado de Federação, fica prejudicada a audiência designada para o dia 25/10/2012; 2-intime-se o autor, para que requeira o que entender cabível, no prazo de cinco dias." -Adv. RIVELINO SKURA, NATALINO BARIVIERA, ADILSON ANDRADE AMARAL, JOSE PENTO NETO, FABIO FERREIRA BUENO, EDINARA REGINA COLLA, DANIELE GARCIA HORTOLAM BUENO, DJALMA BOZZE DOS SANTOS, Ericson Meister Scorsim e DONIZETE DE JESUS STORTI.-

6. FALENCIA-0000132-08.2003.8.16.0042-S.T. x G.G.C.L.- determino ao falido que apresente, no prazo máximo de cinco dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de desobediência. -Adv. ROLDAO FAZZOLARI.-

7. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0000118-24.2003.8.16.0042-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ELIAS PEREIRA DA SILVA e outro- 1- [...] 2-indefiro o pedido de liberação do veículo formulado às fls.459/462, o qual se encontra penhorado conforme fls.385/386. 3-com relação ao pedido de fls.493/494, nota-se que ANTONIO CARLOS CAVALCANTE LOPES, ARGENOR FERNANDES DE CARVALHO e JOSÉ XAVIER MOREIRA NETO, devidamente representados por procurador judicial, pretendem a liberação dos valores que lhes pertencem na propoção de 20% para cada um do valor remanescente e depositado em conta vinculada a este Juízo. O Ministério Público concordou com o pedido de levantamento dos valores na proporção de 20% para cada interessado. [...] Salienta-se que a presente execução foi ajuizada é tão somente em face dos requeridos ELIAS PEREIRA DA SILVA e FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS, portanto, o pedido de levantamento dos respectivos valores merece ser acolhido. [...] -Adv. JOSE PENTO NETO, RENATO BALERONI e MARCELO APARECIDO RODRIGUES RIBEIRO.-

8. COBRANCA (SUMARIO)-0000141-33.2004.8.16.0042-D.P.M. x P.M. e outros- retirar a carta precatória para oitiva da testemunha Valdemar Melato. Prazo de cinco dias. -Adv. DONIZETI DE JESUS STORTI.-

9. COBRANÇA (ORDINÁRIO)-0000187-85.2005.8.16.0042-SEBASTIAO RAIMUNDO RAMOS x MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI- abra-se vista dos autos para apresentação de alegações finais. Prazo de dez dias. -Adv. CLAUDIO DECIO CAETANO.-

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000216-04.2006.8.16.0042-C.V.C.A. x P.B.F. e outro- 1-considerando que não houve impugnação das partes acerca do laudo apresentado: 1.1-nomeio o Sr. Rocha Leilões para exercer função de leiloeiro oficial, cuja comissão em caso de arrematação será de 5% sobre o valor do bem arrematado e, por outro lado, no caso de adjudicação, remição ou transação das partes, será de 01% sobre o laudo da avaliação para cobrir as despesas na preparação da praça e remunerar os serviços prestados pelo leiloeiro, sendo devida pelo executado. 1.2-por se tratar de bem imóvel, requisitem-se, caso necessário, os documentos previstos pelo Código de Normas. Independente do retorno das certidões deverá ser realizado o expediente, em tempo hábil, para a arrematação designada. Os ônus reais incidentes sobre o imóvel deverão, necessariamente, constar do edital. 1.3-nos termos do artigo 690, §1º, do CPC, consigne-se no edital a possibilidade de arrematação em prestações, não inferior ao laudo de avaliação. 1.4-encaminhem-se os autos ao Sr. Leiloeiro para designação das praças e demais providências. Expeçam-se os respectivos editais, observando-se os termos do Código de Normas, devendo ser afixao no átrio do Forum local e publicado por uma vez em jornal de maior circulação regional. 1.5-será considerado-via de regre-preço vil aquele inferior a 51% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (como de bens reiteradas vezes levados à praça ou leilão sem licitantes), a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação, mediante provocação. O edital deverá conter a informação sobre o preço considerado como vil. 1.6-as custas e despesas do processo-até então realizadas-e eventuais tributos existentes serão pagos com valor depositado pelo arrematante. 1.7-o credor será assegurado o direito de oferecer lanco nas mesmas condições de outros licitantes. 1.8-o valor da avaliação será atualizado monetariamente no dia da praça ou leilão pelo INPC. 1.9-o edital deverá ser expedido com prazo antecedente mínimo de dez dias [...]. 1.10-intime-se pessoalmente a parte devedora do dia e hora da realização da praça, inclusive a propósito do contido no artigo 651 do CPC, ficando ela intimada no próprio edital, se não for encontrada. 1.11-intime-se pessoalmente o representante da Fazenda Pública da realização da praça ou leilão, com antecedência mínima de dez dias. 1.12-intime-se o credor hipotecário, se houver, na forma do artigo 698 do CPC. -Adv. SERGIO HENRIQUE GOMES, ELCIO L. W. FERNANDES e JARDEL RANGEL PALUDO BENTO.-

11. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0000283-32.2007.8.16.0042-J.C.P.B. e outros x A.M.M. e outros- [...] 3-com relação à alegação de erro material no cálculo apresentado pela parte embargada/exequente, é de se frisar que os embargos já foram julgados improcedentes, bem como se operou o trânsito em julgado da decisão, restando, no entanto, condenação ao pagamento de honorários a ser suportada pelo embargante. E analisando os cálculos de fls.238, 247, 303 e 346

não observo nenhum erro material, sendo que a cada dia que passa incide correção monetária e juros de mora elevando a dívida. Portanto, completamente destoadada a afirmativa. 4-defiro o pedido pretendido pela parte embargada, ora exequente, a fim de determinar a intimação da parte contrária para indicar em cinco dias bens livres e passíveis à penhora, sob pena de caracterização de ato atentatório a dignidade da Justiça, nos termos do artigo 600, IV, do CPC. -Advs. GIANNY CARLA PADOVANI BORGES, JURACI ANTONIO BORTOLOTTI, ESTEVÃO RUCHINSKI e DONIZETI DE JESUS STORTI-.

12. CONCESSÃO DE AMPARO SOCIAL-0000485-72.2008.8.16.0042-S.H.S. x I.I.N.S.S.- intime-se novamente a parte autora para informar, em cinco dias, se houve a realização da perícia designada para o dia 20/07/2010, conforme certidão de fl.81 e, em caso positivo, para que realize a juntada do Laudo Pericial aos autos, sob pena de extinção. -Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO-.

13. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0000707-06.2009.8.16.0042-ESPOLIO DE JUVENICO PEREIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ - BANESTADO S/A e outro- intime-se a parte executada para no prazo de 10 dias, informar o atual estágio do recurso de agravo interposto em face da decisão que rejeitou a exceção de prescrição, juntado a documentação necessária. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

14. INDENIZAÇÃO-0000702-81.2009.8.16.0042-E.B.B.M. x E.R.- intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao agravo retido no prazo de 10 dias. -Advs. EDERSON RIBAS BASSO e SILVA e CESAR FELIX RIBAS-.

15. ARROLAMENTO SUMARIO-0000704-51.2009.8.16.0042-GILBERTO AFONSO SCHOLZ x MERCILDO SCHOLZ e outro- o pedido formulado à fl.150 não cabe no bojo do processo de arrolamento de bens, por se tratar de questão referente ao pagamento do suposto incidente na espécie, conforme se observa da leitura atenta ao artigo 1031 do CPC. Por esta razão, deixo de conhecê-lo. -Advs. GELSI FRANCISCO ACCADROLI e STEVAO ALEXANDRE ACCADROLI-.

16. REPETICAO DE INDEBITO-0000317-02.2010.8.16.0042-ASSIS VARELA SILVA e outro x BANCO DO BRASIL S/A- sobre a resposta do ofício encaminhado ao Sindicato dos Contabilistas de Umuarama-Pr., manifestem-se as partes em cinco dias. -Advs. JOSE ABEL DO AMARAL FRANÇA, APARECIDO FERNANDES e ANDERSON FORBECK BATTISTELLI-.

17. AÇÃO ORD. OBRIGACAO DE FAZER-0000783-93.2010.8.16.0042-OVIDIO GONÇALVES DE SENE e outros x SUL AMARICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- ante o contido na petição de fls.527/528, defiro a carga dos autos pela Caixa Econômica Federal, fixo o prazo para devolução do processo em cartório em 30 dias. -Adv. CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI-.

18. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000824-60.2010.8.16.0042-ELENA MARIA DOS SANTOS FERREIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- perícia médica designada para o dia 25/01/2013, às 10:00 horas, na Clínica do Dr. Ribamar Volpato Larsen, sito à Rua Amambai, n.º3605, Umuarama-Pr.-Adv. DORISVALDO NOVAES CORREIA-.

19. NOTIFICACAO-0000978-78.2010.8.16.0042-ISAC MIGUEL VOLPATO x BANCO BRADESCO S/A- sobre a contestação, manifeste-se em 10 dias. -Adv. EDERSON RIBAS BASSO e SILVA-.

20. INDENIZAÇÃO - SUMÁRIO-0001001-24.2010.8.16.0042-LEVI RUAS DE ABREU x BANCO SANTANDER- [...] isso posto, mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos, ficando a disposição para qualquer nova diligência. [...] 2-considerando que não foi deferido pedido suspensivo ao agravo de instrumento interposto, cumpra-se o determinado no despacho de fl.128. -Advs. DORISVALDO NOVAES CORREIA, ANA LUCIA FRANÇA e BLAS GOMM FILHO-.

21. REPARACAO DE DANOS (SUMARIO)-0001164-04.2010.8.16.0042-JHONATTAN CAMPOS DA SILVA e outros x SABARALCOOL S/A - ACUCAR E ALCOOL- retirar a carta precatória para inquirição de testemunha na comarca de Iporã e Umuarama. Prazo de cinco dias. -Adv. GERALDO ALBERTI-.

22. COBRANCA (SUMARIO)-0001241-13.2010.8.16.0042-CLAUDIO DECIO CAETANO x ESTADO DO PARANA- 1-observa-se dos autos que não foram juntadas certidões de trânsito em julgado das decisões que fixaram os honorários advocatícios, objeto de cobrança nos presentes, inviabilizando a análise da prescrição, bem como de possível dedução dos honorários em sede recursal. Assim, intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos as respectivas certidões de trânsito em julgado referente às decisões acostadas na inicial, sob pena de extinção do processo. -Adv. CLAUDIO DECIO CAETANO-.

23. COBRANÇA (ORDINÁRIO)-0000349-70.2011.8.16.0042-DIEGO RODRIGUES SANTOS COUÔ x SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A- sentença transitada em julgado. A parte reclamada terá o prazo de 15 dias para efetuar o pagamento da condenação, sob pena de multa de 10% sobre o valor devido. -Advs. THULLIMAN THALES TUANAN TRENTI e ADAM MIRANDA SÁ STEHLING-.

24. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0001141-24.2011.8.16.0042-JOAO MARIA DE JESUS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- exame pericial marcado para o dia 17/01/2013, às 15:00 horas, no consultório do médico Ribamar Volpato Larsen, sito à Rua Amambai, n.º3605, Umuarama-Pr (Clínica Larsen). -Adv. DORISVALDO NOVAES CORREIA-.

25. ALVARÁ JUDICIAL-0001405-41.2011.8.16.0042-EVA MARIA DOS SANTOS x ESTE JUIZO- prestação de contas, haja vista que já expirou o prazo de 60 dias. -Adv. CLAUDIO DECIO CAETANO-.

26. INTERDIÇÃO-0000116-39.2012.8.16.0042-EUCLIDES LUIZ GONÇALVES x FRANCISCO ABÍLIO GONÇALVES- memoriais em 10 dias. -Adv. MARTA RICHTER CABRAL-.

27. BUSCA E APREENSÃO-0000492-25.2012.8.16.0042-BANCO DAYCOVAL S/A x ANTONIO GERALDO DE LIMA- em que pese tenha apresentado a petição informando sobre a juntada da cópia do Aviso de Recebimento encaminhado e

entregue no endereço do devedor, o referido documento não acompanhou a petição. Prazo de cinco dias para juntada. -Adv. FABIANO ROESNER-.

28. COBRANCA - JEC-0000195-91.2007.8.16.0042-ARANINA MARIA PINHEIRO DA SILVA x BANCO BMC S/A- 1. Considerando as manifestações apresentada pela reclamante e reclamada (ITACREDI - Administradora de Negócios LTda) às fls. 198/199 e 201/202, bem como flagrante excesso no bloqueio judicial efetivado às fls. 196/197, realizei o desbloqueio dos valores restritos em nome da parte ITACREDI - ADMINSTRADORA E NEGÓCIOS LTDA, CNPJ> 07.825.924/0001.76 à fl. 197, conforme extrato em anexo, que deverá ser anexado aos autos. 2. No mais, infere-se dos autos que aparentemente a reclamada ITACREDI-Administradora e Negócios LTda não foi intimada do cumprimento da sentença. Assim, certifique a Escrivia se houve intimação do procurador da reclamada Itacredi com relação a decisão de fls.. 183/84. 3. Em caso negativo, deverá a escrivia justificar a ausência de cumprimento do ato de intimar a devedora nos termos determinados às fls. 183/184. 4. Com relação ao bloqueio realizado à fl. 196 no valor de R\$ 7.694,78 em desfavor do reclamado Banco BMC S/A dispensada à lavratura de termo de penhora, contudo, intime-se o devedor acerca do bloqueio, bem como para querendo se manifestar no prazo de 15 dias. 5. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, diga o reclamante em 05 dias. 6. Intimações e diligências necessárias. -Advs. MARCIA BORDIGNON VOLPATO e GUSTAVO SALDANHA SUCHY-.

Alto Piquiri, 19 de Novembro de 2012.
FIRMINO DA SILVA MENDES
Escrivão

APUCARANA

1ª VARA CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APUCARANA - PR

RELAÇÃO 43/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMIR BATISTA 0044 005128/2010
ALCEMIRO BELEZE 0095 012253/2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0026 000017/2009
0048 007006/2010
ANDRE ABREU DE SOUZA 0077 007693/2011
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0052 009772/2010
ANDRÉ DOS SANTOS CARVALHA 0093 003920/2010
APARECIDO DOMINGOS ERREIR 0054 010187/2010
ARMANDO C.D.S.GUADANHINI 0008 000103/2004
BRAULIO B.GARCIA PEREZ 0086 009726/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0075 007183/2011
0078 007749/2011
CARLA HELIANA V. M. TANTI 0084 009088/2011
CARLOS ALBERTO RHODEN 0092 001649/2007
CARLOS ARAUZ FILHO 0015 000443/2007
CARLOS ROBERTO VIECHNEISK 0023 000612/2008
CESAR GUEDES MIRANDA 0093 003920/2010
CESAR VIDOR 0004 000457/2002
0087 009964/2011
CHARLES DA SILVA RIBEIRO 0043 003072/2010
CLAYTON TEIXEIRA BETTANIN 0045 005359/2010
CLEBER RICARDO BALLAN 0019 000412/2008
0063 001179/2011
DANIEL HACHEM 0041 002500/2010
DANIELA MARCELINO 0093 003920/2010
DANIELA TIEMI YAMADA 0025 000962/2008
DANILO LEMOS FREIRE 0036 000096/2010
0071 005078/2011
DIRCEU BENEDITO MENEZES 0023 000612/2008
EDIVAL MORADOR 0019 000412/2008
ELDBERTO MARQUES 0013 000280/2007
ELIZABETH RUIZ 0093 003920/2010
ELLEN KARINA BORGES DOS S 0040 002072/2010
0081 008659/2011
0085 009320/2011
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0096 000643/2011
EMILIA MORIBE NAKADOMARI 0018 000217/2008
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0038 001196/2010
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0090 000006/2007
0091 000011/2007
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0066 001586/2011
0069 002546/2011
0074 006714/2011
FABIO VIANA BARROS 0049 007326/2010
0050 007340/2010
0053 010022/2010

0059 013118/2010
 0060 000559/2011
 0073 005873/2011
 0074 006714/2011
 0076 007192/2011
 FAUSTO MITUO TSUTSUI 0095 012253/2010
 FERNANDA VIEIRA CAPUANO 0020 000433/2008
 FERNANDO MURILO COSTA GAR 0066 001586/2011
 0069 002546/2011
 0074 006714/2011
 FRANCISCO CARLOS DE CARVA 0093 003920/2010
 FREDERICO A.L.DE OLIVEIRA 0025 000962/2008
 GEISON JOSE SIMOES SANTOS 0028 000216/2009
 0031 000528/2009
 GERSON VANZIN MOURA DA SI 0070 003348/2011
 GREGORIO ARTHUR THANES MO 0009 000321/2004
 GUILHERME DIOGO BATHISTEL 0034 000953/2009
 GUILHERME PEGORARO 0034 000953/2009
 HIROYOSHI IDA 0003 000083/1999
 INGRID CARINA TOZATO 0017 000212/2008
 IRENE DE F. S. DE SOUZA 0057 013118/2010
 0074 006714/2011
 0076 007192/2011
 IRENE F. S. SOUZA 0060 000559/2011
 0073 005873/2011
 ITAMAR STRUMIELO DINIZ 0010 000091/2005
 IVAN FONÇATTI 0093 003920/2010
 JACÓ IRINEU DE PAULI JUNI 0020 000433/2008
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0070 003348/2011
 JAIR ANTONIO WIEBELLING 0012 000064/2007
 JAIRO ANTONIO GONCALVES F 0047 006330/2010
 JAMIL JOSEPETTI JUNIOR 0047 006330/2010
 JANAINA ROVARIS 0077 007693/2011
 JANDER LUIS CATARIN 0046 005812/2010
 JANICE KELLER ARAUJO 0094 009023/2010
 JOAO A. MICHELIN 0068 002423/2011
 JOAO FRANCISCO DA COSTA 0025 000962/2008
 JOAO MARCELO LANG 0019 000412/2008
 JOAO PAULO STRAUB 0011 000018/2007
 JOMAR BERTON 0032 000564/2009
 JOSE AURELIO KOVALCZUK DE 0035 000954/2009
 JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI 0001 000863/1987
 JOSE FRANCISCO DE ASSIS 0017 000212/2008
 JOSE MAREGA 0014 000355/2007
 JOSE TELES DE PADUA 0068 002423/2011
 JOÃO PAULO DA SILVA 0093 003920/2010
 JULIANO CESAR LAVANDOSKI 0016 000468/2007
 JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0024 000724/2008
 JULIO CESAR DALMOLIN 0012 000064/2007
 JULIO CESAR GONCALVES 0068 002423/2011
 JULIO CEZAR CHRISTOFFOLI 0005 000049/2003
 KARINA DE SOUSA MARCONDES 0095 012253/2010
 KARINE SIMONE POF AHL WEBE 0016 000468/2007
 LEONIR BAGGIO 0019 000412/2008
 LIGIA SOCREPPA 0088 000173/2004
 LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0006 000089/2003
 LUCIO RICARDO FERRARI RUI 0019 000412/2008
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 0077 007693/2011
 LUIZ ALFREDO BOARETO (CTB 0089 000005/2007
 LUIZ GONZAGA ROSA 0023 000612/2008
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0090 000006/2007
 0091 000011/2007
 LUIZ SGANZELLA LOPES 0026 000017/2009
 MARCIA L. GUND 0012 000064/2007
 MARCIO GENOVESI MARQUES 0039 001338/2010
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0075 007183/2011
 0086 009726/2011
 MARCOS C. AMARAL VASCONCEL 0051 009530/2010
 MARCUS AURELIO LIOGI 0018 000217/2008
 MARIA LUCIA L C MEDEIROS 0090 000006/2007
 0091 000011/2007
 MAURO CZELUSNIAK 0023 000612/2008
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0034 000953/2009
 0040 002072/2010
 0049 007326/2010
 0050 007340/2010
 0053 010022/2010
 0055 011831/2010
 0056 012767/2010
 0057 013118/2010
 0060 000559/2011
 0072 005862/2011
 0081 008659/2011
 0085 009320/2011
 NANCY T. ZIMMER RIBEIRO L 0087 009964/2011
 NELSON ALCIDES DE OLIVEIR 0039 001338/2010
 0082 008739/2011
 NEUSA ROSSETI 0035 000954/2009
 OSCAR IVAN PRUX 0002 000469/1988
 0007 000151/2003
 0022 000573/2008
 0030 000405/2009
 0033 000645/2009
 0037 000639/2010
 0067 001605/2011
 RAFAEL LUCAS GARCIA 0055 011831/2010
 0056 012767/2010
 0062 001125/2011
 RAFAEL SANTOS CARNEIRO 0026 000017/2009

0059 000244/2011
 0061 001118/2011
 0062 001125/2011
 0064 001334/2011
 0065 001578/2011
 0073 005873/2011
 0080 007834/2011
 0083 009027/2011
 RAFAELA POLYDORO KUSTER 0040 002072/2010
 0049 007326/2010
 0053 010022/2010
 0056 012767/2010
 0060 000559/2011
 0072 005862/2011
 0081 008659/2011
 RAPHAEL CHAMORRO 0045 005359/2010
 ROBENSON MAXIMO FIM JUNIO 0027 000200/2009
 0042 002575/2010
 ROBERTO C. CABRAL 0025 000962/2008
 ROBERTO CATALANO BOTELHO 0089 000005/2007
 ROBSON SAKAI GARCIA 0040 002072/2010
 0061 001118/2011
 0065 001578/2011
 0066 001586/2011
 0069 002546/2011
 0070 003348/2011
 0072 005862/2011
 0079 007827/2011
 0080 007834/2011
 0081 008659/2011
 0083 009027/2011
 0085 009320/2011
 RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA 0058 013119/2010
 SANDRO BERNARDO DA SILVA 0021 000464/2008
 0029 000262/2009
 SERGIO LUIZ CANDEO 0095 012253/2010
 SERGIO RENATO DALLA COSTA 0093 003920/2010
 SILVIA R. GAZDA 0064 001334/2011
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0090 000006/2007
 0091 000011/2007
 THIAGO FERNANDO GREGORIO 0036 000096/2010
 TIRONE CARDOSO DE AGUIAR 0041 002500/2010
 0075 007183/2011
 0078 007749/2011
 VINICIUS BARNEZE 0058 013119/2010

1. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000035-61.1987.8.16.0044-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x COM.GENEROS ALIMENTICIOS BOVO LTDA-Retirar officio, em 05 (cinco) dias. -Adv. JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.
2. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-469/1988-BANCO BANESTADO S.A. x JOAO MACHADO DE OLIVEIRA E OUTROS-Ao requerente, em 05 (cinco) dias, para recolher as custas referentes à diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 298,91 - Conta para depósito: Caixa Econômica Federal, ag. 3292, c/c 001-5 - operação 040. -Adv. OSCAR IVAN PRUX-.
3. RESC. CONTRATUAL C/C REINTEG -83/1999-PAULO KLUTHCOWSKI e outros x MARIA MADALENA SAGRADIN-Ao requerente, em 05 (cinco) dias, para recolher as custas referentes à diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 209,08 - Conta para depósito: Caixa Econômica Federal, ag. 3292, c/c 001-5 - operação 040. -Adv. HIROYOSHI IDA-.
4. REPARAÇÃO DE DANOS-457/2002-JOSIANE CRISTINA DE OLIVEIRA e outros x MUNICIPIO DE APUCARANA- Ante certidão de fl. 298, solicitando que o credor informe alguns dados para que seja expedido o precatório requisitório, quais sejam: nº do CPF, em se tratando de pessoa física, nº do CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, nº da Carteira de Identidade (RG), bem como órgão expedidor (pessoa física). -Adv. CESAR VIDOR-.
5. DESAPROPRIAÇÃO-49/2003-MUNICIPIO DE APUCARANA x COMAFRIG-CIA MATADOUROS e FRIGORIFICOS e outros- Assinar petição de fls. 563/564, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desantranhamento. -Adv. JULIO CEZAR CHRISTOFFOLI-.
6. DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-0002282-53.2003.8.16.0044-TINA CONFECÁ ES LTDA e outro x INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÁ ES MCB LTDA e outro- Efetivada a penhora, intime(m)-se o(s) devedor(es) na pessoa de seu advogado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, garantido o Juízo, ofereça(m) impugnação (art. 475-L do CPC).-Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.
7. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-151/2003-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x STOP JEANS COMERCIO DE CONFECÁ ES LTDA e outros-Ao requerente, em 05 (cinco) dias, para recolher as custas referentes à diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 132,94- Conta para depósito: Caixa Econômica Federal, ag. 3292, c/c 001-5 - operação 040. -Adv. OSCAR IVAN PRUX-.
8. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0003322-36.2004.8.16.0044-CLARITA DE SOUZA GOES x ALBINA MARIA MAZINI FANTIN- Autos nº 103/2004. Diga o exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. Apucarana, 25 de setembro de 2012. -Adv. ARMANDO C.D.S.GUADANHINI-.
9. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-321/2004-MARIA DA LUZ DOS SANTOS x FABIO NAMI ISSA-Ao requerente, em 05 (cinco) dias, para recolher as custas referentes à diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 66,47- Conta para depósito: Caixa Econômica Federal, ag. 3292, c/c 001-5 - operação 040. -Adv. GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR-.

10. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-91/2005-BENEDITO MANOEL SOBRINHO x APUCAFE COMERCIO DE CAFE LTDA-Ao requerente, em 05 (cinco) dias, para recolher as custas referentes à diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 374,05 - Conta para depósito: Caixa Econômica Federal, ag. 3292, c/c 001-5 - operação 040. -Adv. ITAMAR STRUMIELO DINIZ-.

11. INDENIZAÇÃO P/DANOS MATERIAIS-0006342-30.2007.8.16.0044-APARECIDA DE MOURA DOS SANTOS x EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIARIAS LTDA- Se manifestar sobre o cálculo, em 05 (cinco) dias. -Adv. JOAO PAULO STRAUB-.

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS-64/2007-PIRATININGA COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outro x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A-Em observância à Portaria nº 01/2012 deste Juízo da Comarca de Apucarana (PR): Tendo em vista a interposição de agravo retido petição fls. 417/419, fica a parte agravada intimada para apresentação de contra-razões recursais, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-.

13. DECLARATORIA-280/2007-MIGUEL CARLOS FERREIRA x MUNICIPIO DE APUCARANA- Retirar RPV, em 05 (cinco) dias. -Adv. ELDBERTO MARQUES-.

14. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-355/2007-COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x EDVALDO ORATHES-Ao requerente em 05 (cinco) dias para recolher as custas referente à diligência do Sr. Oficial de Justiça, R\$ 142,61- Conta para depósito: Caixa Econômica Federal, ag. 3292, c/c 001-5 - operação 040. -Adv. JOSE MAREGA-.

15. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-0006421-09.2007.8.16.0044-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL REGIONAL DE MANDAGUAR x MARCOS JOSE DA COSTA e outro-Ao(s) interessado(s), em 05 (cinco) dias, ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, informando que deixou de citar o executado Marcos pois mudou-se, e a executada Mirene, pois não localizou o nº 104 da Rua Serra da Prata. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-.

16. BUSCA E APREENSAO/AL.FIDUCIARIA-0006377-87.2007.8.16.0044-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x LUIS CLAUDIO SAKUGAVA-Em observância à Portaria nº 01/2012 deste Juízo da Comarca de Apucarana (PR): Fica o advogado intimado para dar seguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Caso não haja manifestação do advogado, a portaria determina a intimação pessoal da parte para dar seguimento em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. -Adv. KARINE SIMONE POFALH WEBER e JULIANO CESAR LAVANDOSKI-.

17. USUCAPIAO-212/2008-BEATRIZ GOMES DE SOUZA x IRM OS FUGANTI S/ A, COMERCIO, EXPORTACAO E IMPORTA-Em observância à Portaria nº 01/2012 desta Juízo da Comarca de Apucarana (PR): Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação. -Adv. JOSE FRANCISCO DE ASSIS e INGRID CARINA TOZATO-.

18. LIQUIDACAO POR ABITRAGEM-217/2008-ALBERTO MASSANORI TATESUJI x BANCO DO BRASIL S.A.- Intimem-se as partes para que se manifestem acerca do laudo pericial em 15 (quinze) dias.-Adv. EMILIA MORIBE NAKADOMARI e MARCUS AURELIO LIOGI-.

19. INDENIZAÇÃO-412/2008-PAIVA e MARTINS LTDA x VANTEC - INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA- Às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias para alegações finais. -Adv. EDIVAL MORADOR, LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ, LEONIR BAGGIO, JOAO MARCELO LANG e CLEBER RICARDO BALLAN-.

20. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-0006765-53.2008.8.16.0044-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x YUUSUKE MILTON HIRATA-Ao requerente, em 05 (cinco) dias, para recolher as custas referentes à diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 440,52- Conta para depósito: Caixa Econômica Federal, ag. 3292, c/c 001-5 - operação 040. -Adv. JACÓ IRINEU DE PAULI JUNIOR e FERNANDA VIEIRA CAPUANO-.

21. USUCAPIAO-464/2008-ANDERSON URTADO x ANIS ABUJAMRA-Em observância à Portaria nº 01/2012 desta Juízo da Comarca de Apucarana (PR): Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação. -Adv. SANDRO BERNARDO DA SILVA-.

22. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-0007529-39.2008.8.16.0044-BANCO BRADESCO S/A x WILSON DE OLIVEIRA-Ao requerente, em 05 (cinco) dias, para recolher as custas referentes à diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 189,34 - Conta para depósito: Caixa Econômica Federal, ag. 3292, c/c 001-5 - operação 040. -Adv. OSCAR IVAN PRUX-.

23. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-612/2008-SUPERMIX CONCRETO S/A x PREMTEC - PRE MOLDADOS LTDA e outro-Ao(s) interessado(s), em 05 (cinco) dias, ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, informando que citou o executado, e deixou de proceder a penhora por não ter encontrado nada para tanto. -Adv. DIRCEU BENEDITO MENEZES, LUIZ GONZAGA ROSA, MAURO CZELUSNIAK e CARLOS ROBERTO VIECHNEISKI-.

24. BUSCA E APREENSAO/AL.FIDUCIARIA-0006731-78.2008.8.16.0044-BANCO ITAU S/A x VALDIR RODRIGUES GOMES-Em observância à Portaria nº 01/2012 desta Juízo da Comarca de Apucarana (PR): Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SANCIN-.

25. DECLARATORIA-0006603-58.2008.8.16.0044-ESTACAO DA MALHA LTDA x INDUSTRIA TEXTEIS SUECO LTDA e outro-Cumpra-se o v.acórdão -Adv. ROBERTO C. CABRAL, JOAO FRANCISCO DA COSTA, DANIELA TIEMI YAMADA e FREDERICO A.L.DE OLIVEIRA-.

26. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-17/2009-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x J. PANTAROTO E CIA LTDA e outro- Ante devolução da carta AR, em 05 (cinco) dias. -Adv. RAFAEL SANTOS CARNEIRO, LUIZ SGANZELLA LOPES e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

27. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-200/2009-FACTOMAZZER CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x COMERCIO DE CAFE

E CEREAIS CEREALLI LTDA-Ao exequente, em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito. -Adv. ROBENSON MAXIMO FIM JUNIOR-.

28. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0009255-14.2009.8.16.0044-MARCELO EDUARDO STORM x ROSANGELA APARECIDA BRAGA DE LIMA-Ao requerente, em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito. -Adv. GEISON JOSE SIMOES SANTOS-.

29. REPARAÇÃO DE DANOS-262/2009-SILVANEI DE OLIVEIRA x IRINEU BOVO e outros-Em observância à Portaria nº 01/2012 deste Juízo da Comarca de Apucarana (PR):Fica o credor intimado para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o depósito efetuado. -Adv. SANDRO BERNARDO DA SILVA-.

30. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-405/2009-BANCO BRADESCO S/ A x JFS TINTAS E ACABAMENTOS LTDA e outro- Retirar ocício, em 05 (cinco) dias. -Adv. OSCAR IVAN PRUX-.

31. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-528/2009-FIAÇÃO ALPINA LTDA x BYD INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA e outros-Ao requerente, em 05 (cinco) dias, para recolher as custas referentes à diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 673,16 - Conta para depósito: Caixa Econômica Federal, ag. 3292, c/c 001-5 - operação 040. -Adv. GEISON JOSE SIMOES SANTOS-.

32. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0011308-65.2009.8.16.0044-EVERTON BRAGA x GENI VICTORINA DA SILVA e outro- Recolher diligência do oficial de justiça, R\$ 322,27 - Caixa Econômica Federal, agência 3292, c/c 001-5, operação 040. -Adv. JOMAR BERTON-.

33. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-0009092-34.2009.8.16.0044-BANCO BRADESCO S/A x V.L. AGRO INDUSTRIAL LTDA e outros-Ao(s) interessado(os), em 05 (cinco) dias, sobre a resposta do ofício (Receita Federal), que encontra-se à disposição em cartório. -Adv. OSCAR IVAN PRUX-.

34. COBRANÇA-0007154-04.2009.8.16.0044-GILSON BARBOZA x VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Perícia marcada: DIA 08 DE MAIO DE 2013, ÀS 13H00MIN, MÉDICO LEGISTA: DR. OSVALDO SZENCZUK, A SE REALIZAR NO IML DE APUCARANA. -Adv. GUILHERME PEGORARO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GUILHERME DIOGO BATHISTELLA TOTHI-.

35. ANULATORIA/ORDINÁRIA-954/2009-LAURA BUENO BOTURI x L. Y. ISHIDA MACHADO E CIA LTDA - ME-Em observância à Portaria nº 01/2012 deste Juízo da Comarca de Apucarana (PR): Ficam as partes intimadas para que especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, bem como para que se manifestem acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do art. 331, p. 3º do Código de Processo Civil, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. NEUSA ROSSETI e JOSE AURELIO KOVALCZUK DE OLIVEIRA-.

36. USUCAPIAO-0000096-13.2010.8.16.0044-INIVALDO SCAPINI x CESAR ROBERTO ZAMBONI- Retirar carta AR, em 05 (cinco) dias. -Adv. DANILO LEMOS FREIRE e THIAGO FERNANDO GREGORIO-.

37. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-0000639-16.2010.8.16.0044-BANCO BRADESCO S/A x MARIA APARECIDA VIOTTO SANCHES ME e outro-Ao(s) interessado(os), em 05 (cinco) dias, sobre a resposta do ofício. -Adv. OSCAR IVAN PRUX-.

38. ORDINARIA-0001196-03.2010.8.16.0044-DIRCE DIAS LEMES x BANCO BMG S/A- Retirar alvará, em 05 (cinco) dias. -Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

39. DEPOSITO-0001338-07.2010.8.16.0044-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LEMKE COMERCIO DE SUCATAS LTDA-Em observância à Portaria nº 01/2012 deste Juízo da Comarca de Apucarana (PR): Ficam as partes intimadas para que especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, bem como para que se manifestem acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do art. 331, p. 3º do Código de Processo Civil, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA e MARCIO GENOVESI MARQUES-.

40. COBRANÇA-0002072-55.2010.8.16.0044-NEUSA VIEIRA DE SOUZA x MAPFRE SEGUROS VERA CRUZ SEGURADORA-Perícia marcada: DIA 15 DE MAIO DE 2013, ÀS 13H00MIN, MÉDICO LEGISTA: DR. OSVALDO SZENCZUK, A SE REALIZAR NO IML DE APUCARANA. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA, ELLEN KARINA BORGES DOS SANTOS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

41. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0002500-37.2010.8.16.0044-VANDA PEDROSO DE FRANCA x BANCO BANESTADO S.A.- AUTOS Nº 2500-37.2010 Vistos etc. Trata-se de Execução de Sentença ajuizada por VANDA PEDROSO DE FRANÇA em face de BANCO ITAÚ S/A. O executado procedeu à juntada dos documentos requeridos (fls. 130/252) e ao depósito de verbas relativas aos honorários advocatícios (fls. 125 e 258/260), além de ter quitado as custas e despesas processuais incidentes sobre o feito (fls. 275 e 278/279). Instada a se manifestar, a exequente apenas requereu a "expedição de alvará judicial, para levantamento dos valores e acréscimos depositados" (fl. 281). Sendo assim, firmou concordância tácita com as quantias depositadas pelo executado. Ante o exposto, e pelo que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO PELO PAGAMENTO, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeçam-se os competentes alvarás judiciais, em favor da exequente e dos respectivos credores das custas e despesas processuais de fl. 272. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Oportunamente arquivem-se estes autos. Apucarana, 31 de outubro de 2012. Ao requerente, retirar alvará, em 05 (cinco) dias. -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e DANIEL HACHEM-.

42. EMBARGOS A EX.TIT.EXTRAJUDIC.-0002575-76.2010.8.16.0044-COMERCIO DE CAFE E CEREAIS CEREALLI LTDA x FACTOMAZZER CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Fica a parte vencedora intimada para cumprir o disposto no parágrafo 5º do Art. 475-J do CPC. -Adv. ROBENSON MAXIMO FIM JUNIOR-.

43. MONITORIA-0003072-90.2010.8.16.0044-SERILON BRASIL LTDA x VISION SIGNS COM. VISUAL LTDA e outro- Retirar carta AR, em 05 (cinco) dias. -Adv. CHARLES DA SILVA RIBEIRO.-

44. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DE VIDA-0005128-96.2010.8.16.0044-ANTONIO DE OLIVEIRA x ITAU PREVIDENCIA E SEGUROS S.A.-Em observância à Portaria nº 01/2012 deste Juízo da Comarca de Apucarana (PR):Fica o credor intimado para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o depósito efetuado. -Adv. ADEMIR BATISTA.-

45. DECLARATORIA-0005359-26.2010.8.16.0044-AMAURI GARCIA JUNIOR x BANCO DO BRASIL S.A.-Em observância à Portaria nº 01/2012 deste Juízo da Comarca de Apucarana (PR):Fica o credor intimado para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o depósito efetuado. -Adv. RAPHAEL CHAMORRO e CLAYTON TEIXEIRA BETTANIN.-

46. AÇÃO REVISIONAL-0005812-21.2010.8.16.0044-UNICAPS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEÇÕES LTDA x BANCO ITAU S/A-Em observância à Portaria nº 01/2012 deste Juízo da Comarca de Apucarana (PR): Fica a parte autora, intimada para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os documentos juntados pela parte adversa. -Adv. JANDER LUIS CATARIN.-

47. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-0006330-11.2010.8.16.0044-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x MARCIO ALEXANDRE DA SILVA CAVALLINI e outros-Ao requerente, em 05 (cinco) dias, para recolher as custas referentes à diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 270,92- Conta para depósito: Caixa Econômica Federal, ag. 3292, c/c 001-5 - operação 040. -Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO.-

48. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-0007006-56.2010.8.16.0044-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x E.H.S. VAN DAL - ME e outro-Ao requerente, em 05 (cinco) dias, para recolher as custas referentes à diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 397,00 - Conta para depósito: Caixa Econômica Federal, ag. 3292, c/c 001-5 - operação 040. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

49. COBRANÇA-0007326-09.2010.8.16.0044-GINES ORTEGA CAMACHO FILHO x ITAU SEGUROS S.A.- Autos nº 7326/2010 1. A parte autora não se opôs ao valor dos honorários periciais, sendo que o réu, em alegação genérica, disse que não concorda com a proposta elaborada por se mostrar exorbitante. Diante da ausência de impugnação específica ou de indicação de critérios concretos a ensejar a redução do valor proposto pelo perito, indefiro o pedido formulado pelo réu. 2. Como se trata de ação em que foi deferido o benefício da assistência judiciária gratuita, a parte autora não é obrigada a antecipar o valor dos honorários periciais. O perito, nestes casos, recebe ao final da demanda. Neste sentido: Agravo de instrumento. Ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT). Honorários periciais. Solicitação da prova apenas pela parte autora. Ônus da autora. Art.33 do CPC. Beneficiária da justiça gratuita. Art. 3º, V, da Lei nº 1060/50. Pagamento ao final da demanda pela parte vencida. Código de Defesa do Consumidor. Falta de abordagem na decisão. Não conhecimento. Decisão reformada. Recurso conhecido em parte e, na parte conhecida, provido. 1. A perícia médica judicial foi requerida apenas pela autora, ora agravada, contudo, por se tratar de beneficiária da assistência judiciária gratuita, afastada a exigência da antecipação do pagamento dos honorários periciais, sob pena de ofensa ao art. 3º, V da LAJ. 2. Na hipótese, os honorários devem ser pagos somente ao final da demanda pela parte vencida, se não beneficiária da justiça gratuita, ou pelo Estado, que deverá arcar com a remuneração dos auxiliares da justiça, intimando-se o perito para esclarecer se aceita o encargo, nestas condições. 3. "Não se conhece de matérias não alegadas e não apreciadas junto ao juízo singular, sob pena de supressão de instância". (TJPR - AI 602231-5 - 16ª C.Cível - j.09/12/09). (TJPR - 10ª C.Cível - AI 869228-8 - Londrina - Rel.: Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima - Unânime - J. 03.05.2012) 3. Dessa forma, intime-se o Sr. Perito para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre a aceitação do encargo nesta condição. 4. Caso aceite a nomeação, deverá informar data, horário e local para a realização da perícia. 5. Após, intemem-se as partes com antecedência mínima de 10 dias. Dil. Nec. Int. Apucarana, 06 de setembro de 2012. Perícia marcada: DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2012, ÀS 14H30MIN, A SE REALIZAR NA RUA ESTILAC LEAL, 77, CENTRO, CLINIMED, NA CIDADE DE ROLÂNDIA - PR. -Adv. FABIO VIANA BARROS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER.-

50. COBRANÇA-0007340-90.2010.8.16.0044-NATAN FELIPE PINHEIRO x ITAU SEGURO S/A-Perícia marcada: DIA 10 DE MAIO DE 2013, ÀS 13H00MIN, MÉDICO LEGISTA: DR. ÂNGELO YASSUSHI HAYASHI, A SE REALIZAR NO IML DE APUCARANA. -Adv. FABIO VIANA BARROS e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-

51. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-0009530-26.2010.8.16.0044-BANCO BRADESCO S/A x COMPANHIA ITALO BRASILEIRA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS e outros-Ao(s) interessado(s), em 05 (cinco) dias, ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, informando que deixou de proceder a intimação dos executados da penhora efetuada, pois estão na Itália, e que o imóvel penhorado não ficou depositado em mãos do depositário público, pois o mesmo pertence a outra comarca. -Adv. MARCOS C.AMARAL VASCONCELLOS.-

52. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-0009772-82.2010.8.16.0044-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ASTERISCO CONFEÇÕES LTDA ME-Ao requerente, em 05 (cinco) dias, para recolher as custas referentes à diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 407,28- Conta para depósito: Caixa Econômica Federal, ag. 3292, c/c 001-5 - operação 040. -Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.-

53. COBRANÇA-0010022-18.2010.8.16.0044-ANGELO ADRIANO DE SOUZA x ITAU SEGUROS S.A.-Perícia marcada: DIA 14 DE MAIO DE 2013, ÀS 08H00MIN, MÉDICO LEGISTA: DR. ARTUR PALÚ NETO, A SE REALIZAR NO IML DE APUCARANA. -Adv. FABIO VIANA BARROS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER.-

54. DECLARATORIA-0010187-65.2010.8.16.0044-LUCAS FRANCO DA SILVA x P.C.A PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA-Em observância à Portaria nº

01/2012 deste Juízo da Comarca de Apucarana (PR):Fica o credor intimado para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o depósito efetuado. -Adv. APARECIDO DOMINGOS ERREIRAS LOPES.-

55. COBRANÇA-0011831-43.2010.8.16.0044-JOAO RICARDO DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Perícia marcada: DIA 22 DE MAIO DE 2013, ÀS 13H00MIN, MÉDICO LEGISTA: DR. OSVALDO SZENCZUK, A SE REALIZAR NO IML DE APUCARANA. -Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-

56. COBRANÇA-0012767-68.2010.8.16.0044-ORLANDO CESAR FONSECA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A-Cumpra-se o v.acórdão -Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER.-

57. COBRANÇA-0013118-41.2010.8.16.0044-VALDIR RIBEIRO DIAS x ITAU SEGUROS S.A.- Autos nº 13118-41/2010 1. A parte autora não se opôs ao valor dos honorários periciais, sendo que o réu, em alegação genérica, disse que não concorda com a proposta elaborada por se mostrar exorbitante. Diante da ausência de impugnação específica ou de indicação de critérios concretos a ensejar a redução do valor proposto pelo perito, indefiro o pedido formulado pelo réu. 2. Como se trata de ação em que foi deferido o benefício da assistência judiciária gratuita, a parte autora não é obrigada a antecipar o valor dos honorários periciais. O perito, nestes casos, recebe ao final da demanda. Neste sentido: Agravo de instrumento. Ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT). Honorários periciais. Solicitação da prova apenas pela parte autora. Ônus da autora. Art.33 do CPC. Beneficiária da justiça gratuita. Art. 3º, V, da Lei nº 1060/50. Pagamento ao final da demanda pela parte vencida. Código de Defesa do Consumidor. Falta de abordagem na decisão. Não conhecimento. Decisão reformada. Recurso conhecido em parte e, na parte conhecida, provido. 1. A perícia médica judicial foi requerida apenas pela autora, ora agravada, contudo, por se tratar de beneficiária da assistência judiciária gratuita, afastada a exigência da antecipação do pagamento dos honorários periciais, sob pena de ofensa ao art. 3º, V da LAJ. 2. Na hipótese, os honorários devem ser pagos somente ao final da demanda pela parte vencida, se não beneficiária da justiça gratuita, ou pelo Estado, que deverá arcar com a remuneração dos auxiliares da justiça, intimando-se o perito para esclarecer se aceita o encargo, nestas condições. 3. "Não se conhece de matérias não alegadas e não apreciadas junto ao juízo singular, sob pena de supressão de instância". (TJPR - AI 602231-5 - 16ª C.Cível - j.09/12/09). (TJPR - 10ª C.Cível - AI 869228-8 - Londrina - Rel.: Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima - Unânime - J. 03.05.2012) 3. Dessa forma, intime-se o Sr. Perito para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre a aceitação do encargo nesta condição. 4. Caso aceite a nomeação, deverá informar data, horário e local para a realização da perícia. 5. Após, intemem-se as partes com antecedência mínima de 10 dias. Dil. Nec. Int. Apucarana, 06 de setembro de 2012. PERÍCIA MARCADA: DIA 11 DE DEZEMBRO ÀS 14H00MIN, A SE REALIZAR NA RUA ESTILAC LEAL, 77, CENTRO, CLINIMED, EM ROLÂNDIA - PR. -Adv. FABIO VIANA BARROS, IRENE DE F. S. DE SOUZA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-

58. INTERDIÇÃO-0013119-26.2010.8.16.0044-ROSEMARY FONTANELLI FERREIRA x VANESSA CAROLINA FERREIRA- Retirar guia, perícia marcada: DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 7H30MIN, NO CISVIR DE ARAPONGAS, COM A DRA. JAQUELINE ALBIERI VIEIRA DE MATTOS. -Adv. RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA e VINICINE BARNEZE.-

59. COBRANÇA-0000244-87.2011.8.16.0044-RAFAEL HENRIQUE MIRANDA DE LIMA CORDEIRO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A-Ao preparo das custas, em (05) cinco dias, sob pena de execução. Valor: R\$ 329,56 (ESCRIVÃO R\$ 267,90 - DISTRIBUIDOR / CONTADOR R\$ 40,34 - FUNJUS R\$ 21,32). -Adv. RAFAEL SANTOS CARNEIRO.-

60. COBRANÇA-0000559-18.2011.8.16.0044-JOSE HENRIQUE ROMAO x ITAU SEGUROS S.A.-Perícia marcada: DIA 15 DE MAIO DE 2013, ÀS 13H00MIN, MÉDICO LEGISTA: DR. OSVALDO SZENCZUK, A SE REALIZAR NO IML DE APUCARANA. -Adv. FABIO VIANA BARROS, IRENE F. S. SOUZA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER.-

61. COBRANÇA-0001118-72.2011.8.16.0044-GENIVAL ISRAEL x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A-Perícia marcada: DIA 22 DE MAIO DE 2013, ÀS 13H00MIN, MÉDICO LEGISTA: DR. OSVALDO SZENCZUK, A SE REALIZAR NO IML DE APUCARANA. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA e RAFAEL SANTOS CARNEIRO.-

62. COBRANÇA-0001125-64.2011.8.16.0044-PAULO CESAR PERES x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Perícia marcada: DIA 24 DE MAIO DE 2013, ÀS 13H00MIN, MÉDICO LEGISTA: DR. ÂNGELO YASSUSHI HAYASHI, A SE REALIZAR NO IML DE APUCARANA. -Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA e RAFAEL SANTOS CARNEIRO.-

63. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-0001179-30.2011.8.16.0044-BRC ARTIGOS PARA CONFEÇÕES LTDA x G3 COM DE CONFEÇÕES LTDA-Ao requerente, em 05 (cinco) dias, para recolher as custas referentes à diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 56,40 - Conta para depósito: Caixa Econômica Federal, ag. 3292, c/c 001-5 - operação 040. -Adv. CLEBER RICARDO BALLAN.-

64. COBRANÇA-0001334-33.2011.8.16.0044-JOEL ISOBERTO FAGUNDES x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A-Perícia marcada: DIA 15 DE MAIO DE 2013, ÀS 13H00MIN, MÉDICO LEGISTA: DR. OSVALDO SZENCZUK, A SE REALIZAR NO IML DE APUCARANA. -Adv. SILVIA R. GAZDA e RAFAEL SANTOS CARNEIRO.-

65. COBRANÇA-0001578-59.2011.8.16.0044-JOAO NUNES DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A-Perícia marcada: DIA 27 DE MAIO DE 2013, ÀS 13H00MIN, MÉDICO LEGISTA: DR. NARCISO MARQUES MOURE, A SE REALIZAR NO IML DE APUCARANA. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA e RAFAEL SANTOS CARNEIRO.-

66. COBRANÇA-0001586-36.2011.8.16.0044-VALDENIR APARECIDO FORNAROLI x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A-Perícia marcada: DIA 08 DE MAIO DE 2013, ÀS 13H00MIN, MÉDICO LEGISTA: DR. OSVALDO SZENCZUK, A SE REALIZAR NO IML DE APUCARANA. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.

67. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-0001605-42.2011.8.16.0044-BANCO BRADESCO S/A x INGREDIENTE CONFECÇÕES LTDA e outro-Ao(s) interessado(s), em 05 (cinco) dias, sobre a resposta do ofício (BV) e devolução das cartas AR (AYMORÉ). -Adv. OSCAR IVAN PRUX-.

68. INDENIZAÇÃO-0002423-91.2011.8.16.0044-VALDECIR DA SILVA e outro x ANTONIO ALVES DE SOUZA-Perícia marcada: DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2012, ÀS 14H00MIN, MÉDICO LEGISTA: DR. JOÃO JORGE NASCIFI, A SE REALIZAR NA RUA ESTILAC LEAL, 77, CENTRO, CLINIMED, EM ROLÂNDIA - PR. -Adv. JULIO CESAR GONCALVES, JOAO A. MICHELIN e JOSE TELES DE PADUA-.

69. COBRANÇA-0002546-89.2011.8.16.0044-AGENOR BORGES x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A-Perícia marcada: DIA 22 DE MAIO DE 2013, ÀS 13H00MIN, MÉDICO LEGISTA: DR. OSVALDO SZENCZUK, A SE REALIZAR NO IML DE APUCARANA. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e FABIANO NEVES MACIEYWSKI-.

70. COBRANÇA-0003348-87.2011.8.16.0044-PAULO FERNANDES x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A-Perícia marcada: DIA 27 DE MAIO DE 2013, ÀS 13H00MIN, MÉDICO LEGISTA: DR. NARCISO MARQUES MOURE, A SE REALIZAR NO IML DE APUCARANA. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-.

71. AÇÃO REVISIONAL-0005078-36.2011.8.16.0044-TEREZINHA BOING DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Em observância à Portaria nº 01/2012 deste Juízo da Comarca de Apucarana (PR):Fica o requerente intimado para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o depósito efetuado. -Adv. DANILO LEMOS FREIRE-.

72. COBRANÇA-0005862-13.2011.8.16.0044-JOAO VICENTE RIBEIRO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Perícia marcada: DIA 24 DE MAIO DE 2013, ÀS 13H00MIN, MÉDICO LEGISTA: DR. ÂNGELO YASSUSHI HAYASHI, A SE REALIZAR NO IML DE APUCARANA. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

73. COBRANÇA-0005873-42.2011.8.16.0044-PAULA DE FÁTIMA DA SILVA x ITAU SEGUROS S.A.-Perícia marcada: DIA 27 DE MAIO DE 2013, ÀS 13H00MIN, MÉDICO LEGISTA: DR. NARCISO MARQUES MOURE, A SE REALIZAR NO IML DE APUCARANA. -Adv. FABIO VIANA BARROS, IRENE F. S. SOUZA e RAFAEL SANTOS CARNEIRO-.

74. COBRANÇA-0006714-37.2011.8.16.0044-TEREZA DIAS RANGEL x ITAU SEGUROS S.A.- Perícia marcada: DIA 24 DE MAIO DE 2013, ÀS 13H00MIN, MÉDICO LEGISTA : DR. ÂNGELO YASSUSHI HAYASHI, A SE REALIZAR NO IML DE APUCARANA. -Adv. FABIO VIANA BARROS, IRENE F. S. DE SOUZA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

75. DECLARATORIA-0007183-83.2011.8.16.0044-RAIMUNDO MONTEIRO x BANCO ITAU S/A e outro-Ao(s) interessado(s), em 05 (cinco) dias, sobre manifestação do perito (a). -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

76. COBRANÇA-0007192-45.2011.8.16.0044-DONIZETE RODRIGUES CHAVES x ITAU SEGUROS S.A.-Perícia marcada: DIA 13 DE MAIO DE 2013, ÀS 13H00MIN, MÉDICO LEGISTA: DR. NARCISO MARQUES MOURE, A SE REALIZAR NO IML DE APUCARANA. -Adv. FABIO VIANA BARROS e IRENE DE F. S. DE SOUZA-.

77. COBRANÇA-0007693-96.2011.8.16.0044-ITAU UNIBANCO S.A x CS PESQUISAS E PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA e outro- Ante devolução das cartas AR, em 05 (cinco) dias. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS e ANDRE ABREU DE SOUZA-.

78. ORD.DECLARATORIA-0007749-32.2011.8.16.0044-CLEUSA MILIATI ALBERTAO x BANCO BANESTADO S.A.-Ao(s) interessado(s), em 05 (cinco) dias, sobre manifestação do perito (a). -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

79. COBRANÇA-0007827-26.2011.8.16.0044-ANDERSON DA SILVA LORENÇO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Retirar carta AR, em 05 (cinco) dias. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

80. COBRANÇA-0007834-18.2011.8.16.0044-ANDERSON BARBOZA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Perícia marcada: DIA 14 DE MAIO DE 2013, ÀS 08H00MIN, MÉDICO LEGISTA: DR. ARTUR PALÚ NETO, A SE REALIZAR NO IML DE APUCARANA. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA e RAFAEL SANTOS CARNEIRO-.

81. COBRANÇA-0008659-59.2011.8.16.0044-KARLA CAROLINA MARTINS DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A-Perícia marcada: DIA 13 DE MAIO DE 2013, ÀS 13H00MIN, MÉDICO LEGISTA: DR. NARCISO MARQUES MOURE, A SE REALIZAR NO IML DE APUCARANA. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER e ELLEN KARINA BORGES DOS SANTOS-.

82. BUSCA E APREENSAO/AL.FIDUCIARIA-0008739-23.2011.8.16.0044-OMINI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CLAUDEMIR DE PAULA- Retirar documentos desentranhados da inicial, mediante cópia e recibo nos autos, em 05 (cinco) dias. -Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA-.

83. COBRANÇA-0009027-68.2011.8.16.0044-DAVID JUNIOR DE SOUZA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A-Perícia marcada: DIA 14 DE MAIO DE 2013, ÀS 08H00MIN, MÉDICO LEGISTA: DR. ARTUR PALÚ NETO, A SE REALIZAR NO IML DE APUCARANA. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA e RAFAEL SANTOS CARNEIRO-.

84. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-0009088-26.2011.8.16.0044-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOAO PAULO

FELIPE- Autos nº 9088-26.2011 I. Na forma do artigo 5º do Decreto-Lei nº 911/69 é possível ao credor recorrer à ação executiva quando o bem não for encontrado. No caso em comento, o bem não foi localizado, bem como não houve a citação da ré, conforme certidão de fl. 32-V, razão pela qual defiro o pleito de fls. 35/36 para o fim de converter a presente ação de Busca e Apreensão em Execução por quantia certa, devendo ser realizadas as comunicações e anotações necessárias. II - Cite(m)-se o(s) executado(s) para que, no prazo de 3 (três) dias, efetue(m) o pagamento do débito, no valor de R\$ 10.114,90 (dez mil cento e quatorze reais e noventa centavos), com os acréscimos legais (art. 652, caput, CPC), ou para que, em querendo, ofereça(m) embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 738 do CPC); III. Não encontrado o(s) devedor(es), defiro o arresto de bens tantos quantos bastem para garantir a execução, e nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça procurará o devedor por 3 (três) vezes em dias distintos. Se mesmo assim não o encontrar, certifique-se, devendo o credor providenciar a citação por edital, tudo conforme os arts. 653 e 654 do CPC, convertendo-se em seguida o arresto em penhora no caso de não pagamento do débito. Deverá constar do edital o prazo de 15 (quinze) dias para embargos. IV. Intime(m)-se o(s) executado(s) de que no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% do valor em execução, acrescido das custas judiciais e honorários advocatícios, poderá efetuar proposta para pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária (média INPC/IBGE - IGPDI/FGV) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; V. Transcorrido o prazo de 3 dias sem pagamento, o Oficial de Justiça, munido de segunda via do mandado, procederá de imediato à penhora e avaliação de bens do(s) executado(s), suficientes para garantir a execução, lavrando o respectivo auto, e dele intimando o(s) executado(s) na mesma oportunidade (art. 652, § 1.º, CPC), inclusive o cônjuge, em caso de penhora de bens imóveis; VI. Ainda, caso não efetuado o pagamento e não encontrados bens passíveis de penhora, intime(m)-se o(s) executado(s) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, indique(m) bens à penhora suficientes para satisfazer o valor em execução, informando quais são e onde se encontram, bem como seus respectivos valores, sob pena de responder(em) por ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, IV, CPC); VII. Autorizo o Sr. Oficial de Justiça a proceder conforme o disposto no art. 172, § 2.º, do CPC. VIII. Fixo honorários advocatícios a serem pagos pelo(s) executado(s) em 10% (dez por cento) do valor em execução, sendo que em caso de pagamento no prazo de 3 (três) dias depois da citação, os honorários fixados serão reduzidos pela metade (art. 652-A, CPC). Intimem-se. Providências necessárias. Apucarana, 11 de outubro de 2012. Recolher custas do oficial de justiça, R\$ 255,81 - Caixa Econômica Federal, ag. 3292, c/c 001-5, operação 040. -Adv. CARLA HELIANA V. M. TANTIN-.

85. COBRANÇA-0009320-38.2011.8.16.0044-SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A-Perícia marcada: DIA 08 DE MAIO DE 2013, ÀS 13H00MIN, MÉDICO LEGISTA: DR. OSVALDO SZENCZUK, A SE REALIZAR NO IML DE APUCARANA. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e ELLEN KARINA BORGES DOS SANTOS-.

86. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-0009726-59.2011.8.16.0044-ITAU UNIBANCO S.A x NOCERA E SILVA COM. DE CONFECÇÕES LTDA ME e outros-Ao exequente, em 05 (cinco) dias, para recolher as custas referentes à diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 426,80 - Conta para depósito: Caixa Econômica Federal, ag. 3292, c/c 001-5 - operação 040. -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO B.GARCIA PEREZ-.

87. COBRANÇA-0009964-78.2011.8.16.0044-WILSON SERAPIAO ROSSATTI x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT-Perícia marcada: DIA 13 DE MAIO DE 2013, ÀS 13H00MIN, MÉDICO LEGISTA: DR. NARCISO MARQUES MOURE, A SE REALIZAR NO IML DE APUCARANA. -Adv. NANCY T. ZIMMER RIBEIRO LOPES e CESAR VIDOR-.

88. EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-0003267-85.2004.8.16.0044-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x CONDOR SUPER CENTER LTDA- Retirar ofício, em 05 (cinco) dias. -Adv. LIGIA SOCREPPA-.

89. EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-5/2007-MUNICIPIO DE APUCARANA x FIBRA LESING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Retirar RPV, em 05 (cinco) dias. -Adv. ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ e LUIZ ALFREDO BOARETO (CTBA)-.

90. EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-6/2007-MUNICIPIO DE APUCARANA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLIO- Retirar RPV, em 05 (cinco) dias. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, MARIA LUCIA L C MEDEIROS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-.

91. EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-0009753-81.2007.8.16.0044-MUNICIPIO DE APUCARANA x BAMERINDUS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/- Retirar RPV, em 05 (cinco) dias. -Adv. MARIA LUCIA L C MEDEIROS, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

92. EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-0009754-66.2007.8.16.0044-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA x MIYAZAKI S-A COMERCIAL AGRICOLA-Em observância à Portaria nº 01/2012 desta Juízo da Comarca de Apucarana (PR): Fica a parte excepta intimada para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a exceção de pré-executividade. -Adv. CARLOS ALBERTO RHODEN-.

93. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0003920-77.2010.8.16.0044-Oriundo da Comarca de ARAPONGAS - PR - VARA CIVEL-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS x WAGNER BERTÉ e outro- Autos n.º 3920/2010. I- Cumprase os itens 5.8.14.2 e 5.8.14.5 do CN. II- Para a hasta pública do bem penhorado, designo o dia 05/12/12 às 13h:00min. Caso o bem não alcance lança superior ao da avaliação, fica designado o dia 17/12/12, na mesma hora e local, para venda judicial pelo maior lance, não se admitindo preço vil, ou seja, inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação. Em não havendo expediente nas datas designadas, fica prefinido o primeiro dia útil subsequente. III- Expeça-se edital com os requisitos

do artigo 686 do Código de Processo Civil, afixando-se no local de costume e publicando-se, em resumo, com antecedência mínima de cinco dias, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local. Observe-se que no edital deverá constar a intimação dos devedores ad cautelam. IV- Caso executado possua advogado constituído a ciência da data para a alienação judicial do bem penhorado poderá ser feita por intermédio de seu advogado, nos termos do artigo 687 do Código de Processo Civil, ao contrário deverá ser intimado pessoalmente, bem como se tratar de bem imóvel deverá ser intimado seu cônjuge se houver. V- Nomeio como Leiloeiro Oficial Odarli Canezin, registrado na Jucepar n. 640, que perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: a) em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação, 4% sobre o valor do arrematado, a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado e devidos a partir da publicação do edital. VI- Cumpram-se o disposto no item 5.8.8 e demais pertinentes do Código de Normas. VII- Intimem-se os credores hipotecários se existir Diligências necessárias. Intimem-se. Apucarana, 20 de setembro de 2012. Retirar edital, em 05 (cinco) dias. -Advs. ANDRÉ DOS SANTOS CARVALHAL, CESAR GUEDES MIRANDA, DANIELA MARCELINO, ELIZABETH RUIZ, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO SANCHES, IVAN FONÇATTI, JOÃO PAULO DA SILVA e SERGIO RENATO DALLA COSTA-.

94. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0009023-65.2010.8.16.0044-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 1ª VARA FAZENDA PÚBLICA-BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO -BRDE x SIMAGAS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO ES LTDA e outros-Ao requerente, em 05 (cinco) dias, para recolher as custas referentes à diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 132,94 - Conta para depósito: Caixa Econômica Federal, ag. 3292, c/c 001-5 - operação 040. -Adv. JANICE KELLER ARAUJO-.

95. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0012253-18.2010.8.16.0044-Oriundo da Comarca de GUARULHOS-SP - 3ª VARA CIVEL-YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA e outro x MOTOS DOMALE LTDA e outros- Autos n.º 12253-18/2010. I- Cumpra-se os itens 5.8.14.2 e 5.8.14.5 do CN. II- Para a hasta pública do bem penhorado, designo o dia 05/12/12 às 13h00min. Caso o bem não alcance lance superior ao da avaliação, fica designado o dia 17/12/12, na mesma hora e local, para venda judicial pelo maior lance, não se admitindo preço vil, ou seja, inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação. Em não havendo expediente nas datas designadas, fica prefinido o primeiro dia útil subsequente. III- Expeça-se edital com os requisitos do artigo 686 do Código de Processo Civil, afixando-se no local de costume e publicando-se, em resumo, com antecedência mínima de cinco dias, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local. Observe-se que no edital deverá constar a intimação dos devedores ad cautelam. IV- Caso executado possua advogado constituído a ciência da data para a alienação judicial do bem penhorado poderá ser feita por intermédio de seu advogado, nos termos do artigo 687 do Código de Processo Civil, ao contrário deverá ser intimado pessoalmente, bem como se tratar de bem imóvel deverá ser intimado seu cônjuge se houver. V- Nomeio como Leiloeiro Oficial Odarli Canezin, registrado na Jucepar n. 640, que perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: a) em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação, 4% sobre o valor do arrematado, a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado e devidos a partir da publicação do edital. VI- Cumpram-se o disposto no item 5.8.8 e demais pertinentes do Código de Normas. VII- Intimem-se os credores hipotecários se existir Diligências necessárias. Intimem-se. Apucarana, 20 de setembro de 2012. Ao requerente, retirar edital. - Advs. FAUSTO MITUO TSUTSUI, KARINA DE SOUSA MARCONDES, ALCEMIRO BELEZE e SERGIO LUIZ CANDEO-.

96. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0000643-19.2011.8.16.0044-Oriundo da Comarca de JANDAIA DO SUL-PR - VARA CIVEL-BANCO DO BRASIL S.A. x RS PRODUTOS QUIMICOS LTDA e outro- Retirar ofício, em 05 (cinco) dias. -Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-.

APUCARANA, 19 DE NOVEMBRO DE 2012.

2ª VARA CÍVEL

COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ
Juiz de Direito - Oswaldo Soares Neto

RELACAO N.68/2012- SEGUNDA VARA CIVEL

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABEL ABELARDO STADNIKY 00061 004246/2010
ADRIANA ROSSINI 00100 006829/2011
ADRIANO MOREIRA GAMEIRO 00005 000396/2000
ADRIANO MUNIZ REBELLO - CURITIBA 00051 000911/2009
00053 001086/2009
00081 011090/2010
00098 006782/2011
AIRTON MARTINS MOLINA 00030 000480/2007

ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA 00114 000001/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00023 000063/2007
ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO 00057 001249/2010
ALFREDO AMBROSIO JUNIOR 00031 000616/2007
AMARO DONISETE NOGUEIRA 00009 000622/2003
00045 000209/2009
ANA CLEUSA DELBEN 00061 004246/2010
ANA HELOISA ZAGONEL NEGR O 00010 000298/2004
ANA LUCIA FRANCA 00078 010297/2010
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA BARROSO 00012 000063/2005
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA 00073 008223/2010
ANDERSON CARLOS LOPES 00051 000911/2009
00075 008754/2010
00083 012306/2010
ANDRE LUIS AQUINO DE ARRUDA 00059 002959/2010
ANTONINA MARIA CASINI 00006 000483/2001
ANTONIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS 00004 000375/1999
00046 000317/2009
00096 006452/2011
ANTONIO BENTO JÚNIOR 00058 002853/2010
ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA 00048 000649/2009
00057 001249/2010
ANTONIO NUNES NETO - CTBA. 00010 000298/2004
ANTONIO SOARES DE REZENDE JUNIOR 00013 000138/2005
APARECIDO CARLOS PINHO BELTONI 00040 000674/2008
ARINALDO BITENCOURT 00018 000158/2006
ARMANDO CARLOS D. S. E GUADANHINI 00021 000628/2006
00060 003713/2010
00089 013575/2010
BEATRIZ BESEL 00061 004246/2010
00111 010391/2011
00112 011603/2011
00113 011605/2011
BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA 00012 000063/2005
BENEDITO JOSE DE OLIVEIRA 00013 000138/2005
BLAS GOMM FILHO 00047 000407/2009
00078 010297/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00013 000138/2005
00086 012942/2010
00091 000615/2011
00094 004163/2011
00103 008230/2011
CARINA DO CARMO CASTILHO 00017 000145/2006
CARLOS ANTONIO STOPPA 00042 000995/2008
CARLOS ARAUZ FILHO 00026 000121/2007
CAROLINE THON 00017 000145/2006
CECILIO LUZ JR. 00052 000970/2009
00060 003713/2010
CELSON HANNUN GODOY 00065 005669/2010
CESAR AUGUSTO DE FRANCA 00033 000086/2008
00036 000511/2008
00044 000103/2009
CESAR AUGUSTO TERRA 00109 009226/2011
CESAR VIDOR 00102 007861/2011
00107 008681/2011
CIRINEU DIAS 00017 000145/2006
CLAYTON TEIXEIRA BETTANIN 00085 012867/2010
CLEBER RICARDO BALLAN 00006 000483/2001
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00049 000672/2009
00105 008251/2011
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA 00054 001098/2009
DANIEL BARBOSA MAIA - CURITIBA 00016 000489/2005
DANIEL HACHEM - CURITIBA - PR 00104 008232/2011
DANIEL JOSE LEMOS KIELLANDER 00096 006452/2011
DAVID CAMARGO 00037 000538/2008
00038 000558/2008
DENIRA CAROLINE GORLA HIRATA 00077 009798/2010
DEUSDERIO TORMINA 00039 000624/2008
DOUGLAS RIBEIRO NEVES 00096 006452/2011
EDISON ROBERTO MASSEI 00008 000317/2003
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES 00018 000158/2006
EDUARDO LUIZ CORREIA - LONDRINA-PR 00018 000158/2006
00037 000538/2008
ELDBERTO MARQUES 00028 000275/2007
ELOI CONTINI 00092 001546/2011
EMERSON LUZ 00052 000970/2009
00060 003713/2010
ENEIDA WIRGUES 00074 008731/2010
ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOSA 00007 000027/2003
EVARISTO ARAGAO SANTOS 00064 005630/2010
00068 006338/2010
EZILIO HENRIQUE MANCHINI 00007 000027/2003
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 00071 007325/2010
FABIO BARROZO PULLIN DE ARAUJO 00093 002441/2011
FABIO VIANA BARROS 00071 007325/2010
00099 006827/2011
FABRICIO ZIR BOTHOME 00111 010391/2011
00112 011603/2011
00113 011605/2011
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA 00071 007325/2010
FLAVIANO HENRIQUE MARTINS ROSADA 00030 000480/2007
GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS 00093 002441/2011
GEISON JOSE SIMOES SANTOS 00050 000725/2009
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00100 006829/2011
GILBERTO STINGLIN LOTH - CURITIBA 00109 009226/2011
GIUSEPPE LUIS SCHWALB ROSA 00010 000298/2004
GLAUCO IWERSEN-CTBA. 00034 000098/2008
GRACIELA C. MACHADO VITURI 00066 005982/2010
GUSTAVO LESSA NETO - LONDRINA - PR 00088 013077/2010

HELENA DA ASSUNCAO FERNANDES FARINHA 00061 004246/2010
HENRIQUE GERMANO DELBEN 00101 007428/2011
HENRIQUE ORLANDO GASPAROTTI 00032 000793/2007
00084 012373/2010
HUGO FRANCISCO GOMES 00033 000086/2008
IGOR FILUS LUDKEVITCH 00079 010299/2010
ILZA REGINA DEFILLIPI DIAS 00058 002853/2010
IRENE DE FATIMA SUREK DE SOUZA 00071 007325/2010
00099 006827/2011
IRMO CELSO VIDOR 00005 000396/2000
00010 000298/2004
IURI FERRARI COCICOV 00007 000027/2003
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00100 006829/2011
JAIR ANTONIO WIEBELLING - CASCAVEL 00024 000064/2007
JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO 00027 000194/2007
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR 00027 000194/2007
JANDER LUIS CATARIN 00091 000615/2011
JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO 00033 000086/2008
00034 000098/2008
00058 002853/2010
JEFERSON POLICARPO DA SILVA 00046 000317/2009
JOAO BATISTA CARDOSO 00029 000319/2007
JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR - LONDRI 00027 000194/2007
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00109 009226/2011
JOAQUIM AGNELO CORDEIRO 00037 000538/2008
00038 000558/2008
JOAQUIM DA CRUZ 00090 000185/2011
JORGE ALEXANDRE DIAS AVILA 00070 007276/2010
JOSE AUGUSTO DE NORONHA 00106 008641/2011
JOSE CARLOS DIAS NETO - LONDRINA 00009 000622/2003
JOSE CARLOS SABATKE SABOIA 00010 000298/2004
JOSE CARLOS SILVEIRA BELINTANI 00116 000126/2009
JOSE DORIVAL PEREZ - LONDRINA-PR 00015 000392/2005
00016 000489/2005
JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO 00097 006777/2011
JOSE FLAVIO EGYDIO DE CARVALHO 00014 000245/2005
JOSE TEODORO ALVES 00063 005254/2010
JOSE VICENTE FERREIRA - LONDRINA 00025 000103/2007
JULIANA GLADE FERRACINI 00007 000027/2003
00077 009798/2010
JULIANA ROMERO MELO DE PAULA 00066 005982/2010
JULIO CESAR GONCALVES 00012 000063/2005
JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA 00098 006782/2011
JURANDYR LIMA REIS 00002 000402/1997
LAURO FERNANDO ZANETTI 00003 000048/1999
00008 000317/2003
00025 000103/2007
00072 008093/2010
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA 00025 000103/2007
LEONARDO CESAR VANHOES GUTIERREZ 00075 008754/2010
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI 00008 000317/2003
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA 00017 000145/2006
LUCIANA GIOIA 00080 010552/2010
00087 013073/2010
LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS 00080 010552/2010
00087 013073/2010
LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA 00016 000489/2005
LUCIMEIRY LABIGALINI VALENTIM 00062 005245/2010
LUIZ CARLOS PEDRO DE OLIVEIRA 00101 007428/2011
LUIZ ANTONIO MANCHINI 00077 009798/2010
LUIZ CLAUDIO EGYDIO DE CARVALHO 00014 000245/2005
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN - CTBA. 00080 010552/2010
00087 013073/2010
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO 00106 008641/2011
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00100 006829/2011
LUIZ PEREIRA DA SILVA - LONDRINA-PR 00064 005630/2010
00072 008093/2010
LUIZ RODRIGUES WAMBIER (CURITIBA/PR 00064 005630/2010
00068 006338/2010
MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ 00040 000674/2008
MARCIO GENOVESI MARQUES 00039 000624/2008
MARCIO MIATTO 00004 000375/1999
MARCIO ROGERIO DEPOLLI - MARINGA 00013 000138/2005
00086 012942/2010
00091 000615/2011
00094 004163/2011
00103 008230/2011
MARCO ANTONIO ARAUJO MIGLIARI 00079 010299/2010
MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI 00040 000674/2008
MARCOS JOSE OLIVEIRA ZAMBOLIN 00108 009190/2011
MARCOS LEANDRO DIAS 00094 004163/2011
MARCOS ROBERTO DE PAIVA 00048 000649/2009
MARCUS AURELIO LIOGI - LONDRINA -PR 00064 005630/2010
00072 008093/2010
MARGARETH PIMPAO GIOCONDO 00054 001098/2009
MARIA CRISTINA DA SILVA 00022 000721/2006
MARIA LUIZA BACCARO GOMES 00067 005986/2010
MARINO ELIGIO GONCALVES 00034 000098/2008
MARIO MARCONDES NASCIMENTO 00033 000086/2008
00034 000098/2008
00044 000103/2009
00058 002853/2010
MASSAMI TSUKAMOTO 00032 000793/2007
MAURI BEVERVANÇO 00064 005630/2010
00068 006338/2010
MAURICIO CAINELLI 00116 000126/2009
MIEKO ITO - CURITIBA 00056 000903/2010
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00034 000098/2008
00076 009580/2010

MOACIR COSTA DE OLIVEIRA 00082 011399/2010
MOACYR VAZ TEIXEIRA 00005 000396/2000
NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO 00044 000103/2009
00058 002853/2010
NEREIDA GALINDO MILREU SABAINI 00067 005986/2010
NILSO PAULO DA SILVA 00111 010391/2011
ODONE CORSO 00006 000483/2001
ORLANDO AMARAL MIRAS 00053 001086/2009
OSCAR IVAN PRUX 00029 000319/2007
00035 000365/2008
00055 000174/2010
OSVALDO ESPINOLA JUNIOR 00086 012942/2010
PABLO JOSE DE BARROS LOPES 00035 000365/2008
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00069 006769/2010
PAULA CONFORTINI BUFALLO 00093 002441/2011
PAULO SERGIO VITAL 00031 000616/2007
PEDRO DE JESUS RUY 00018 000158/2006
PEDRO ROGERIO PINHEIRO ZUNTA 00007 000027/2003
PERICLES RICARDO SOARES DOS SANTOS 00089 013575/2010
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 00069 006769/2010
RAFAEL ROSSI RAMOS 00063 005254/2010
RAFAELA POLYDORO KUSTER 00076 009580/2010
RAGGI FEGURI FILHO 00032 000793/2007
00041 000781/2008
00056 000903/2010
00105 008251/2011
RAPHAEL CHAMORRO 00019 000580/2006
00020 000592/2006
00085 012867/2010
REINALDO MIRICO ARONIS 00059 002959/2010
RENATA VARGAS QUERINO DE PAIVA 00048 000649/2009
RICARDO LAFFRANCHI - LONDRINA - PR 00022 000721/2006
RICARDO RAMIRES - LONDRINA 00021 000628/2006
RIVALDO RIBEIRO 00057 001249/2010
ROBERTO CESAR CABRAL 00092 001546/2011
ROBERTO FEGURI 00032 000793/2007
00041 000781/2008
00050 000725/2009
00056 000903/2010
00105 008251/2011
ROBISON CAVALCANTI GONDASKI 00031 000616/2007
ROBSON SAKAI GARCIA 00095 005843/2011
RONAN W. BOTELHO 00081 011090/2010
ROZANE DA ROSA CACHAPUZ 00001 000373/1996
RUBENS HENRIQUE DE FRANCA 00011 000323/2004
RUBIA ANDRADE FAGUNDES 00044 000103/2009
SANDRO AUGUSTO BONACIN - LONDRINA 00021 000628/2006
SAYMON FRANKLLIN MAZZARO 00067 005986/2010
SERGIO LEAL MARTINEZ 00088 013077/2010
SERGIO LUIZ CANDEO 00061 004246/2010
SERGIO SCHULZE - SC 00083 012306/2010
SERGIO VULPINI - CASCAVEL 00115 000098/2006
SILMARA SIMONE STRAZZI BARRETO 00054 001098/2009
SILVIO LUIZ JANUARIO 00034 000098/2008
00044 000103/2009
00058 002853/2010
SIVONEI MAURO HASS 00090 000185/2011
TANIA MARIA MOREIRA BATISTA MARQUES 00028 000275/2007
TATIANA TAVARES DE CAMPOS 00033 000086/2008
00036 000511/2008
00048 000649/2009
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00083 012306/2010
TAYARA FEGURI KRIZANOWSKI 00050 000725/2009
TERENCE CESAR PENHARBEL 00052 000970/2009
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 00064 005630/2010
00068 006338/2010
THEOQUITO AMADOR 00013 000138/2005
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR - LONDRINA 00068 006338/2010
00103 008230/2011
00106 008641/2011
00110 009614/2011
VALDENICE DE LOURDES PALMIERI 00010 000298/2004
VALDIR JUDAI 00063 005254/2010
VALERIA CARAMURU CICARELLI 00023 000063/2007
VANIA REGINA MAMESSO 00079 010299/2010
VINICIUS BARNEZE 00011 000323/2004
VIVIANE POMINI 00063 005254/2010
WAGNER HENRIQUE VILAS BOAS 00086 012942/2010
WALTER ESCAPELA 00043 000045/2009
WILSON SCARPELINI KAMINSKI 00008 000317/2003
00050 000725/2009

1. INTERDIÇÃO-0000149-82.1996.8.16.0044-MARIA CASTURINA ROCHA RIBEIRO x JOSE VERGINIO DA SOLVA- Autos nº 373/1996 de Ação de Interdição e Curatela O Ministério Público, à fls. 46 verso, requereu a intimação da atual curadora para expressar sua concordância com a substituição. Deixo de acolher o ilustre parecer ministerial, tendo em vista que compulsando os autos, verifico no requerimento o Ilustre Ministério Público apresentado às fls. 31/33 e no Estudo Social apresentado às fls. 42/46 que a atual curadora do executado, a Sra. Maria Casturina Rocha Ribeiro encontra-se com idade avançada apresentando dificuldades para continuar exercendo sua função de curadora, pois esta acometida com doença grave e com grande dificuldade de comunicação. Verifico ainda, que a Sra. Solange de FreitasELIT, é a pessoa apropriada para exercer a função de curadora do interditado, tendo em vista que esta possui todas as condições necessárias para o exercício de tal função. Ressalto que, conforme relatório social, o pedido de substituição é da atual

curadora. Assim, este juízo esta convencido da concordância da atual curadora com a substituição, sendo dispensável sua concordância expressa, considerando também sua dificuldade em comparecer a este juízo tendo em vista que está encontra-se com idade avançada e acometida com doença grave conforme já comentado acima. Com fundamento no artigo 1.775, §3º do Código Civil, nomeio curadora a Sra. SOLANGE DE FREITAS ELT, em substituição a Sra. MARIA CASTURINA ROCHA RIBEIRO, determinando desde já sua intimação para assumir a curatela nos termos do artigo 1.187 do Código de Processo Civil, sob as condições, responsabilidade e encargos próprios. (Arts. 1.774 e 1.781 do Código Civil). A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes a interditada sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interditada. Aplica-se, no caso, o disposto no artigo 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Lavre-se o termo de curatela, constando às restrições acima. A curadora deverá assinar o respectivo termo de curatela tão logo seja registrada esta sentença. Diante da ausência de informações que a interditada possua bens, dispense a especialização da hipoteca legal. Expeça mandado ao Cartório de Registro Civil competente para que seja inscrita esta decisão, com relação à mudança e curador, nos termos da Lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgada, com as comunicações e baixas necessárias, archive-se. -Adv. ROZANE DA ROSA CACHAPUZ-.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000263-84.1997.8.16.0044-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A. x VALDOMIRO BONINI BROSSO.- Diante do exposto e considerando o §5º, do artigo 219 do Código de Processo Civil, que autoriza o reconhecimento de ofício da prescrição, JULGO EXTINTO o presente feito movido por BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A., em face de VALDOMIRO BONINI BROSSO, o que faço com fulcro no artigo 598 c.c. artigo 269, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento da penhora, com as comunicações necessárias. Eventuais custas processuais correrão a expensas da parte Exequente, em respeito ao princípio da causalidade, haja vista que apesar do reconhecimento da prescrição, esta se deu por culpa exclusiva do Exequente, posto que o feito encontrava-se paralisado, por mais de 07 (sete) anos, face ao comportamento omissão do Exequente, do qual o presente feito dependia de providências a serem praticadas por ele. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa na penhora, dê-se baixa nos autos e arquivem-se estes autos. -Adv. JURANDYR LIMA REIS-.

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000283-07.1999.8.16.0044-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x FEDERAL CORP.BRASIL COUROS LTDA. e outro- Retirar ofício em cartório. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000375-82.1999.8.16.0044-BANCO MERCANTIL FINASA S/A SAO PAULO x PEDRO BAI e outro- Isto posto e considerando o §5º, do artigo 219 do Código de Processo Civil, que autoriza o reconhecimento de ofício da prescrição, JULGO EXTINTO o presente feito movido por BANCO MERCANTIL FINASA S/A SAO PAULO em face de PEDRO BAI e ELCIO BAI, o que faço com fulcro no artigo 598 c/c 269, IV, ambos do Código de Processo Civil. Eventuais custas processuais correrão às expensas da parte exequente, em respeito ao princípio da causalidade, haja vista que apesar do reconhecimento da prescrição, esta se deu por culpa exclusiva do credor, posto que o feito encontrava-se paralisado, por mais de doze anos, face ao comportamento omissão do credor, do qual o presente feito dependia de providências a serem praticadas por ela. Fixo ainda, como honorários advocatícios ao procurador do executado, a ser pago pelo exequente, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), considerando a baixa complexidade dos feitos executivos, e, além disso, reside no mesmo local do trâmite da causa. No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas aplicáveis à espécie. -Advs. MARCIO MIATTO e ANTONIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS-.

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000523-59.2000.8.16.0044-L.M.T. FARMACIA E DROGARIA LTDA. x A.D. DE CARVALHO MEDICAMENTOS e outros- 1. Indefiro o pedido de fls. 270, eis que o art. 230 do CPC apenas autoriza o Oficial de Justiça a proceder citações e intimações em comarcas contíguas, não se estendendo tal permissão a penhora. 2. Nesse sentido a lição de Theothônio Negrão: "Não pode, porém, efetuar penhoras, nem buscas e apreensão de bem alienado fiduciariamente (RF 308/160)" (in Código de Processo Civil, Editora Saraiva 39ª edição, p. 336). 3. Assim, tal medida deverá ser cumprida através de carta precatória. 4. Intime-se o exequente para que manifeste interesse na expedição da Carta Precatória. Em caso positivo, proceda com a preparação das custas. Em caso negativo, de prosseguimento ao feito. -Advs. MOACYR VAZ TEIXEIRA, ADRIANO MOREIRA GAMEIRO e IRMO CELSO VIDOR-.

6. INVENTARIO-0000776-13.2001.8.16.0044-GUILHERME AVELINO FERNANDES FENATO x AVELINO FENATO- ÀS partes acerca da informação de fls. 228.-Advs. Odone CORSO, ANTONINA MARIA CASINI e CLEBER RICARDO BALLAN-.

7. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0002363-02.2003.8.16.0044-SORAYA MACHADO PRADO x PARANAPREVIDENCIA SIST. FUNC. DO ESTADO DO PARANA e outros- Defiro o pedido de fls. 617/620 nos seguintes termos: a) Intime-se a parte executada para pagamento do valor faltante, devidamente atualizado; b) Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados às fls. 614. Intime-se. Cumpra-se. -Advs. JULIANA GLADE FERRACINI, ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOSA, PEDRO ROGERIO PINHEIRO ZUNTA, EZILIO HENRIQUE MANCHINI e IURI FERRARI COCICOV-.

8. EMBARGOS - EXECUÇÃO-0002323-20.2003.8.16.0044-ARROZEIRA GRANOSAS LTDA. e outros x BANCO BANESTADO S.A- Diante da informação de fl. 1448, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado

do Paraná.-Advs. WILSON SCARPELINI KAMINSKI, EDISON ROBERTO MASSEI, LAURO FERNANDO ZANETTI e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI-.

9. CANCELAMENTO DE PROTESTO-0002370-91.2003.8.16.0044-N E B PRODUTOS PROMOCIONAIS LTDA. e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Diante da notícia de acordo realizado entre as partes e o prazo decorrido da suspensão dos presentes autos intimem-se as partes para prosseguimento do feito. -Advs. AMARO DONISETE NOGUEIRA e JOSE CARLOS DIAS NETO - LONDRINA-.

10. INDENIZATÓRIA (ORDINÁRIA)-0003240-05.2004.8.16.0044-ALEXANDRE DARODDA e outro x JOSE ADRIANO RIBEIRO DA SILVA e outros- 1. Providencie-se a anotação necessária quanto à fase de cumprimento de sentença, nos termos do item 5.8.1 do Código de Normas c/c o item 2.21.9.2, inciso II do provimento nº. 223, do TJPR. Observe-se que não há necessidade de alteração do nome da ação, mas apenas acrescentar-se a fase, acompanhada da digitalização dos expedientes de fls. 306/321; 395/407; 489/495, o requerimento de fls. 496/502 e o comprovante de pagamento de fls. 504/505, nos termos do item 2.21.9.2.2, do respectivo provimento. Ainda, deverá a Serventia observar o disposto no item 2.21.9.3, do citado provimento. 2. Considerando a jurisprudência uniformizada pela Corte Especial do STJ, INTIME-SE a parte vencida, na pessoa de seu procurador jurídico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o pagamento das verbas relativas à condenação, devidamente atualizadas, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios no mesmo percentual sobre o montante da dívida, sujeitando-se, ainda, à penhora de bens, nos termos do art. 475-J, caput, do CPC. 3. Certificado o decurso do prazo para pagamento voluntário, intime-se o exequente para requerer o que é de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. -Advs. JOSE CARLOS SABATKE SBOAIA, IRMO CELSO VIDOR, ANA HELOISA ZAGONEL NEGR O, ANTONIO NUNES NETO - CTBA., GIUSEPPE LUIS SCHWALB ROSA e VALDENICE DE LOURDES PALMIERI-.

11. INTERDIÇÃO-0003323-21.2004.8.16.0044-ANA PENTEADO FERREIRA x PAULO FERREIRA PENTEADO- Considerando os elementos constantes dos presentes autos, que confirmam terem sido atendidas as disposições da decisão de fls. 28/29 deste Alvará Judicial, assim como o parecer ministerial favorável (fls. 88-verso), verificando ainda que foram observadas as formalidades legais, JULGO POR SENTENÇA, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, BOAS AS CONTAS PRESTADAS. Remetam-se os presentes autos para o arquivo provisório pelo período de 02 (dois) anos, após o qual a curadora realizará nova prestação de contas. -Advs. RUBENS HENRIQUE DE FRANCA e VINICIUS BARNEZE-.

12. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0004471-33.2005.8.16.0044-BANCO DO BRASIL S/A x LEANDRO DE LIMA SOUZA- Tempestiva(s) a(s) petição(ões), e preparado em Cartório o porte de remessa, bem como adimplidos os atos do Tribunal e o porte de retorno, recebo o(s) recurso(s) de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Intime(m)-se o(a)(s) apelado(a)(s) para, em querendo, responder no prazo de 15 (quinze) dias. A seguir, remetam-se os autos com nossas homenagens ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. -Advs. ANA PAULA DELGADO DE SOUZA BARROS, BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA e JULIO CESAR GONCALVES-.

13. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0004475-70.2005.8.16.0044-BANCO ITAU S/A x ARROZEIRA BIANCA LTDA. e outro- Às partes acerca da carta precatória devolvida.-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI - MARINGA, ANTONIO SOARES DE REZENDE JUNIOR, BENEDITO JOSE DE OLIVEIRA e THEOQUITO AMADOR-.

14. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0004590-91.2005.8.16.0044-OSVALDO RECHI x WAGNER BAGGIO-Dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. -Advs. JOSE FLAVIO EGYDIO DE CARVALHO e LUIZ CLAUDIO EGYDIO DE CARVALHO-.

15. DEPÓSITO-0004507-75.2005.8.16.0044-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA x JOSE GERALDO DE OLIVEIRA- Ao requerente acerca da certidão de folha 119-verso ("... em diligência, no sentido de localizar a carta "AR", informo que ão consta, nesta serventia, nenhum indício de devolução da mesma"). -Adv. JOSE DORIVAL PEREZ - LONDRINA-PR-.

16. BUSCA E APREENSÃO-0004178-63.2005.8.16.0044-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x BENEDITO PITA MOURINHO- A manifestação das partes sobre a baixa dos autos. -Advs. JOSE DORIVAL PEREZ - LONDRINA-PR, LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA e DANIEL BARBOSA MAIA - CURITIBA-.

17. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0005222-83.2006.8.16.0044-BIANCHI E BRESSAN LTDA x BANCO SANTANDER BANESPA S/A.- 1. Providencie-se a anotação necessária quanto à fase de cumprimento de sentença, nos termos do item 5.8.1 do Código de Normas c/c o item 2.21.9.2, inciso II do provimento nº. 223, do TJPR. Observe-se que não há necessidade de alteração do nome da ação, mas apenas acrescentar-se a fase, acompanhada da digitalização dos expedientes de fls. 164/171, 206/343. Ainda, deverá a Serventia observar o disposto no item 2.21.9.3, do citado provimento. 2. Após, por economia processual, faça-se conclusão do feito digitalizado - PROJUDI - para deliberação quanto ao cumprimento de sentença. -Advs. CIRINEU DIAS, CARINA DO CARMO CASTILHO, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA e CAROLINE THON-.

18. ORDINARIA-0005089-41.2006.8.16.0044-COMERCIO DE RACOOS BARIRI LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Vistos em embargos de declaração... Não há na sentença exarada nenhum dos vícios previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil, razão pela qual REJEITO os embargos de declaração interpostos, devendo, portanto, o recorrente, se discorde da sentença exarada, utilizar-se do recurso cabível, qual, apelação. Pontue-se que não há qualquer omissão na decisão exarada, pois não consta que a perita tenha requerido algum documento/contrato

que o réu não tivesse entregue. ...-Adv. PEDRO DE JESUS RUY, EDUARDO LUIZ CORREIA - LONDRINA-PR, ARINALDO BITENCOURT e EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES-.

19. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0005234-97.2006.8.16.0044-RAPHAEL CHAMORRO x ESTADO DO PARANA-Retirar em Cartório, Carta Precatória para cumprimento, em 48 horas. -Adv. RAPHAEL CHAMORRO-.

20. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0005233-15.2006.8.16.0044-RAPHAEL CHAMORRO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Retirar em Cartório, Carta Precatória para cumprimento, em 48 horas. -Adv. RAPHAEL CHAMORRO-.

21. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0005170-87.2006.8.16.0044-GUARDATO FACTORING E SERVICOS LTDA. x ROSMERI APARECIDA BRUSCAGIM e outros- Às partes acerca da carta precatória devolutiva.-Adv. ARMANDO CARLOS D. S. E GUADANHINI, RICARDO RAMIRES - LONDRINA e SANDRO AUGUSTO BONACIN - LONDRINA-.

22. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0005109-32.2006.8.16.0044-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA. x VANIA APARECIDA DOS SANTOS ALVES-Dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. -Adv. RICARDO LAFFRANCHI - LONDRINA - PR e MARIA CRISTINA DA SILVA-.

23. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0007859-70.2007.8.16.0044-ANA CRISTINA MARIANO ORATHES x BANCO SANTANDER S.A.-A manifestação do requerido sobre o Agravo retido. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

24. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0007667-40.2007.8.16.0044-ANA CRISTINA MARIANO ORATHES x BANCO BRADESCO S/A-Ao autor para dar prosseguimento ao feito. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING - CASCAVEL-.

25. DECLARATÓRIA-0007800-82.2007.8.16.0044-CLAUDEMIRO ALVES SAMPAIO x BANCO BANESTADO S.A e outro- 1. Tempestiva a petição, e preparado em Cartório o porte de remessa, bem como adimplidos os atos do Tribunal e o porte de retorno, recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se os apelados para, em querendo, responder no prazo de 15 (quinze) dias, a menos que revel sem representação nos autos. Observe-se o artigo 191 do CPC. 3. A seguir, remetam-se os autos com nossas homenagens ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. -Adv. LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, JOSE VICENTE FERREIRA - LONDRINA e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

26. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0006334-53.2007.8.16.0044-CREDINORPA - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL CENTRO NORTE DO PARANA LTDA x AUTO POSTO JUNIAN LTDA. - ME. e outros- Intime-se o exequente para juntar cópia do acordo entabulado entre as partes.-Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-.

27. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0007791-23.2007.8.16.0044-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ANTONIO JOSE ROSSI e outro- Defiro o pedido de fls. 181. Nos termos do artigo 791, inciso III do Código de Processo Civil, determino a suspensão do feito. Mantenha os presentes autos em arquivo provisório, que poderá após novo pedido da parte autora, ser dado andamento. -Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO e JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR - LONDRI-.

28. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0007855-33.2007.8.16.0044-MUNICIPIO DE APUCARANA x JANDYRA PIRES PIERONI- 1. Tendo em vista que o(a)(s) executado(a)(s) adimpliu(iram) a(s) obrigação(ões), conforme notícia(m) o(s) documento(s) de fls. 117/118 e 122, deve-se extinguir esta execução, até pela ausência de interesse do(s) credor(es) em promover a continuidade do feito. 2. ISTO POSTO, diante das argumentações acima expendidas, julgo extinta esta execução pelo adimplemento da obrigação, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 3. Certifico o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 5. Levantem-se eventuais valores por quem de direito, expedindo-se o respectivo alvará, e atos de constrição porventura pendentes. -Adv. ELDBERTO MARQUES e TANIA MARIA MOREIRA BATISTA MARQUES-.

29. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0007854-48.2007.8.16.0044-CARMEM DE JESUS PILUTTI x NEIDE LOURENÇO e outros- ÀS partes para que se manifestem acerca do cálculo de fls.337.-Adv. JOAO BATISTA CARDOSO e OSCAR IVAN PRUX-.

30. EMBARGOS - EXECUÇÃO-0007846-71.2007.8.16.0044-AMARILDO DA SILVA BATISTA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Tendo em vista o requerimento de fls. 134/140, determino que seja cumprido o item 3 no prazo impreritível de 10 (dez) dias. Caso o embargado efetue o pagamento dos honorários periciais, oficie-se a JUCEPAR - Agência Regional de Londrina para que disponibilize os meios e estrutura necessária para realização de perícia no próximo dia 28/11/2012 às 10 horas, sendo tal data indicada pelo Sr. Perito às fls. 135. -Adv. FLAVIANO HENRIQUE MARTINS ROSADA e AIRTON MARTINS MOLINA-.

31. RESCISÃO CONTRATUAL-0007878-76.2007.8.16.0044-ALPRA PARTICIPACOES SOCIEDADE CIVIL LTDA x MARIA RAIMUNDA DUTRA OLIVEIRA e outro- 1. DEFIRO o pedido de fls. 186/187. 2. Determino a remessa dos autos ao avaliador para informar se tem condições de proceder a avaliação solicitada, já a realizando em caso positivo. 3. À Escritania para que se proceda à substituição dos procuradores do pólo passivo, tendo em vista o substabelecimento de procuradores às fls. 189/189. 4. Intimações e diligências necessárias. Ao autor acerca da informação de fl.191. -Adv. ROBSON CAVALCANTI GONDASKI, ALFREDO AMBROSIO JUNIOR e PAULO SERGIO VITAL-.

32. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0007792-08.2007.8.16.0044-PAULO SERGIO DA SILVA x LEATHERPAR COMERCIO E REPRESENTACAO DE COUROS LTDA- 1. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos, haja vista que os fundamentos invocados pelo agravante, ainda que relevantes, em nada alteram o entendimento deste magistrado e, também, porque não há fato novo que possibilite

a retratação. -Adv. MASSAMI TSUKAMOTO, RAGGI FEGURI FILHO, ROBERTO FEGURI e HENRIQUE ORLANDO GASPAROTTI-.

33. ORDINARIA-0006902-35.2008.8.16.0044-ADAO DONIZETI DA SILVA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- A manifestação das partes sobre a baixa. -Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, HUGO FRANCISCO GOMES, TATIANA TAVARES DE CAMPOS e CESAR AUGUSTO DE FRANCA-.

34. ORDINARIA-0006988-06.2008.8.16.0044-GELSON FERREIRA PERES x CAIXA SEGURADORA S/A.- A manifestação das partes sobre a baixa dos autos. -Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, SILVIO LUIZ JANUARIO, MARINO ELIGIO GONCALVES, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-CTBA-.

35. EMBARGOS - EXECUÇÃO-0007139-69.2008.8.16.0044-PATRICIA APARECIDA ALVES MONARO x GUARDATO FACTORING E SERVICOS LTDA.- Ao preparo das custas no valor de R\$ 961,12. -Adv. OSCAR IVAN PRUX e PABLO JOSE DE BARROS LOPES-.

36. ORDINARIA-0007177-81.2008.8.16.0044-ALZIRA LEIROZ COSTA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- 1. O art. 1º da Lei nº. 12.409/11 dispõe que os contratos de financiamento celebrados até 31.12.2009 no âmbito do SFH, com cláusula securitária vinculada à apólice pública (ramo 66) passarão a ter cobertura pelo FCV - Fundo de Compensação de Variações Salariais, o que poderá ensejar o chamamento do CEF à lide, na qualidade de litisconsorte passiva necessária. Ante ao exposto acima, e considerando orientação emanada do TJ a todos os juizes de direito, intime-se a Seguradora requerida para informar se a apólice discutida na presente demanda, refere-se ao ramo 66 (apólice pública do SFH, em que há comprometimento de recursos públicos) ou ao ramo 68 (apólice privada ou comercial, que compromete apenas recursos privados das próprias seguradoras). Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária, que ora fixo em R\$100,00 (cem reais). Se caso, deverá a Seguradora requerer dilação de prazo Int. -Adv. TATIANA TAVARES DE CAMPOS e CESAR AUGUSTO DE FRANCA-.

37. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0006629-56.2008.8.16.0044-ANA ROSELI CAZANGI GONCALVES x BANCO DO BRASIL S/A- . No que concerne ao Agravo de Instrumento interposto, vislumbro a adequação da petição de interposição, em cotejo com o artigo 526 do Código de Processo Civil. 2. Contudo, tendo em vista que, com as razões apresentadas, não vieram aos autos, apontamentos e argumentos que ensejassem a modificação da decisão agravada, mantenho-a por seus próprios fundamentos. 3. Solicitadas informações pela Egrégia Corte Superior, voltem conclusos. 4. Intimações e diligências necessárias. -Adv. DAVID CAMARGO, JOAQUIM AGNELO CORDEIRO e EDUARDO LUIZ CORREIA - LONDRINA-PR-.

38. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0006615-72.2008.8.16.0044-JORGE NORIYUKI KAWAI x BANCO DO BRASIL S/A- Ao preparo das custas do oficial e justiça no valor de R\$ 332,35.-Adv. DAVID CAMARGO e JOAQUIM AGNELO CORDEIRO-.

39. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0007366-59.2008.8.16.0044-IZABEL DA CRUZ MATINEZ CEBRIAN e outros x BANCO BRADESCO S/A- Intime-se a parte autora para que no prazo de 5 dias manifeste-se acerca das alegações de excesso de penhora às fls. 83/90.-Adv. DEUSDERIO TORMINA e MARCIO GENOVESI MARQUES-.

40. IMPUGNAÇÃO-674/2008-FELIPE ALEXANDRE FELIPE NETO e outros x SANDRA MARIE CAMATI FELIPE NOTARNICOLA e outros-Às partes para que se manifestem acerca da baixa dos autos. -Adv. APARECIDO CARLOS PINHO BELTONI, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ e MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI-.

41. DESPEJO-0007315-48.2008.8.16.0044-IMOBILIARIA ZACARIAS LTDA x NELSON CHAMORRO e outros- Ao preparo das custas do oficial de justiça no valor de R\$ 66,47.-Adv. RAGGI FEGURI FILHO e ROBERTO FEGURI-.

42. MANDADO DE SEGURANÇA-0006813-12.2008.8.16.0044-DOROTHEA BISCEGLIA STOPPA x 16 REGIONAL DE SA DE DE APUCARANA e outro- Tendo em vista a extinção dos presentes autos com esteio no artigo 267, IX do CPC, arquivem-se.-Adv. CARLOS ANTONIO STOPPA-.

43. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0006920-22.2009.8.16.0044-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x GILBERTO RIBEIRO e outro-Dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. -Adv. WALTER ESPINA-.

44. ORDINARIA-0008090-29.2009.8.16.0044-ROSANGELA CAVASSANI DA SILVA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S- A manifestação das partes sobre a baixa. -Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, SILVIO LUIZ JANUARIO, CESAR AUGUSTO DE FRANCA, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO e RUBIA ANDRADE FAGUNDES-.

45. COMINATÓRIA-0009544-44.2009.8.16.0044-R D BONES e CAMISETAS LTDA x MUNICIPIO DE APUCARANA- Ao requerente para que informe a conta bancária a ser depositado o valor do RPV, bem como o nome e o CPF do titular da conta.-Adv. AMARO DONISETE NOGUEIRA-.

46. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0008883-65.2009.8.16.0044-MARCOS DONIZETE DE CARVALHO x JOANA DARQUE APARECIDA DA SILVA-Dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. -Adv. ANTONIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS e JEFERSON POLICARPO DA SILVA-.

47. DEPÓSITO-0008872-36.2009.8.16.0044-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x REGIANE APARECIDA DE OLIVEIRA- Ao preparo das custas no valor de R\$ 2,48.-Adv. BLAS GOMM FILHO-.

48. ORDINARIA-0008864-59.2009.8.16.0044-EUGENIO BILATTI e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- 1. Preliminarmente, oficie-se à Caixa Econômica Federal, como requerido no item, 3 de fls. 339, para que a mesma se manifeste se possui interesse no feito. Retirar ofício em cartório. -Adv. RENATA VARGAS QUERINO DE PAIVA, MARCOS ROBERTO DE PAIVA, TATIANA TAVARES DE CAMPOS e ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA-.

49. BUSCA E APREENSÃO-0009075-95.2009.8.16.0044-BANCO PANAMERICANO S/A x IZALTINO DE ARAUJO-Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.-

50. EMBARGOS - ARREMATACÃO-0009553-06.2009.8.16.0044-WILSON SCARPELINI KAMINSKI x CONDOMINIO EDIFICIO SAVANAS e outro- 1. Providencie-se a anotação necessária quanto à fase de cumprimento de sentença, nos termos do item 5.8.1 do Código de Normas c/c o item 2.21.9.2, inciso II do provimento nº. 223, do TJPR. Observe-se que não há necessidade de alteração do nome da ação, mas apenas acrescentar-se a fase, acompanhada da digitalização dos expedientes de fls. 67/67-verso , assim como do trânsito em julgado da respectiva sentença (fls. 69-verso), nos termos do item 2.21.9.2.2, do respectivo provimento. Ainda, deverá a Serventia observar o disposto no item 2.21.9.3, do citado provimento. 2. Após, por economia processual, faça-se conclusão do feito digitalizado - PROJUDI - para deliberação quanto ao cumprimento de sentença. - Advs. WILSON SCARPELINI KAMINSKI, ROBERTO FEGURI, TAYARA FEGURI KRIZANOWSKI e GEISON JOSE SIMOES SANTOS.-

51. REVISIONAL-0009115-77.2009.8.16.0044-FLAVIO FREIRE FERREIRA x OMNI S.A.- CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Ao preparo das custas no valor de R\$ 195.70. -Advs. ANDERSON CARLOS LOPES e ADRIANO MUNIZ REBELLO - CURITIBA.-

52. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0009417-09.2009.8.16.0044-ASSOCIACAO DA IMACULADA VIRGEM MARIA x MURILO CAPELARI- Perante o informado na petição recel, suspendo o presente feito com fundamento no artigo 792 do Código de Processo Civil...-Advs. EMERSON LUZ, CECILIO LUZ JR. e TERENCE CESAR PENHARBEL.-

53. REVISIONAL-0009420-61.2009.8.16.0044-NAILCE MARIA RODRIGUES x BANCO FICSA S/A.- Diante do pedido da parte autora de fls. 196/198, determino a intimação da parte Requerida, para manifestar-se acerca do seu teor.-Advs. ORLANDO AMARAL MIRAS e ADRIANO MUNIZ REBELLO - CURITIBA.-

54. OBRIGAÇÃO DE FAZER-0009607-69.2009.8.16.0044-MARCIA TARELHO DE PAULA e outro x VIZIVALI - FACULDADE VIZINHANCA VALE DO IGUACU DOIS VIZINHOS e outros-As preliminares serão apreciadas por ocasião do despacho saneador. Especifiquem as partes, em querendo, no prazo de 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Havendo requerimento da prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão. Para tanto, Assinalo que: " Descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida". Ao especificar as provas as partes devem indicar precisa, objetiva e sucintamente, cada um dos fatos controvertidos no processo, relevantes ao deslinde da causa, que pretendem comprovar com cada um dos meios de prova requeridos. Conste na intimação que, não atendida integral e tempestivamente esta determinação, o requerimento será indeferido, sem que tal se caracterize cerceamento do direito de produção de provas, posto que a parte, ao propor a prova "indicar o fato a provar e o meio de prova a ser utilizado". Na mesma ocasião, deverão manifestar-se sobre o interesse na designação de audiência de conciliação ou, caso contrário, pelo enquadramento da hipótese em tela no art. 331, par. 3º, do CPC. O silêncio será interpretado como impossibilidade de conciliação, eis que, caso contrário, poderia a parte inclusive formular proposta para ulterior tentativa de acordo. -Advs. SILMARA SIMONE STRAZZI BARRETO, MARGARETH PIMPAO GIOCONDO e CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA.-

55. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-00001174-07.2010.8.16.0044-BANCO BRADESCO S/A x DONADONY COM. DE CONFECÇÕES LTDA e outro- Retirar em Cartório, Carta Precatória para cumprimento, em 48 horas. -Adv. OSCAR IVAN PRUX.-

56. MONITÓRIA-0000903-33.2010.8.16.0044-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x TRIPOLI INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. e outros- 1. No que concerne ao Agravo Retido interposto pelos Requeridos Trípoli Indústria e Comércio de Alimentos LTDA e outros, vislumbro a tempestividade e a adequação da petição de interposição. Contudo, tendo em vista que, com as razões apresentadas, não vieram aos autos, apontamentos e argumentos que ensejassem a modificação da decisão agravada, mantenho-a por seus próprios fundamentos. 2. O autor da apresentou suas contra-razões, fazendo-se desnecessária sua intimação para tanto. 3. No mais, cumpria-se o item 2 da decisão de fls. 477. -Advs. MIEKO ITO - CURITIBA, ROBERTO FEGURI e RAGGI FEGURI FILHO.-

57. ORDINARIA-0001249-81.2010.8.16.0044-MERCEDES LOPES DE SANTANA x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- 1. No que concerne ao(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s), vislumbro a adequação da(s) petição(ões) de interposição, em cotejo com o artigo 526 do Código de Processo Civil. 2. Contudo, tendo em vista que, com as razões apresentadas, não vieram aos autos, apontamentos e argumentos que ensejassem a modificação da(s) decisão(ões) agravada(s), mantenho-a(s) por seus próprios fundamentos. 3. Solicitadas informações pela Egrégia Corte Superior, voltem conclusos. 4. Eis que não se tem notícia de deferimento de efeito suspensivo ao agravo, cumpria-se na íntegra o decidido. 5. Intimações e diligências necessárias. -Advs. RIVALDO RIBEIRO, ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO e ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA.-

58. ORDINARIA-0002853-77.2010.8.16.0044-ANTONIA SILVEIRA LEMES e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A.- 1. Deixo de recebo os embargos de declaração de fls. 472/481, porquanto intempestivos. Justifico. O art. 536 do CPC dispõe que os embargos serão opostos, no prazo de 05 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz ou relator, com indicação do ponto obscuro, contraditório ou omissão, não estando sujeitos a preparo. A decisão de fls. 466 foi publicada no dia 17/05/2012, com início do prazo recursal em 18/05/2012, conforme certidão de

fls. 467. Os embargos de fls. 472/481 foram protocolados em 24/05/2012, ou seja, 07 (sete) dias após a publicação, estando assim fora do prazo de 05 (cinco) dias previsto para tal modalidade recursal. 2. Diante do exposto, deixo de receber os presentes embargos de declaração, eis que intempestivos, nos termos do art. 536 do Código de Processo Civil. 3. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Advs. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, MARIO MARCONDES NASCIMENTO, SILVIO LUIZ JANUARIO, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, ILZA REGINA DEFILLIPI DIAS e ANTONIO BENTO JÚNIOR.-

59. REVISIONAL-0002959-39.2010.8.16.0044-RODOVERDE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Defiro o pedido de fls. 260 quanto à concessão de prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos documentos requeridos. Decorrido tal prazo, intime-se o procurador legal da parte requerida para que dê andamento ao feito. Intimações e diligências necessárias. -Advs. ANDRE LUIS AQUINO DE ARRUDA e REINALDO MIRICO ARONIS.-

60. EMBARGOS-0003713-78.2010.8.16.0044-LUIZ ALEXSANDRO BIDOIA x ASSOCIACAO DA IMACULADA VIRGEM MARIA- Nos termos do art. 125, inciso IV, c.c artigo 331 do CPC, designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 30 de janeiro 2013, às 16:00 horas. -Advs. ARMANDO CARLOS D. S. E GUADANHINI, EMERSON LUZ e CECILIO LUZ JR.-

61. MANDADO DE SEGURANÇA-0004246-37.2010.8.16.0044-ROSA MARA GREGORIO x DIRETORA SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRACAO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE APUCARANA- 1. Defiro os benefícios da assistência judiciária à parte impetrante. 2. Diante do trânsito em julgado da decisão prolatada nestes autos, intime-se a Autoridade Coatora para que efetue a nomeação e posse da autora no cargo de administrador hospitalar, no prazo de 5 dias, nos termos da sentença de fls. 58/66. 3. Para o caso de descumprimento injustificado do acima determinado, fixo a multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser revertida ao FUNREJUS, multa esta direcionada a pessoa física da Diretora Superintendente de Administração da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, gestora responsável pela condução da Autarquia mencionada (nesse sentido: TJPR - 4ª C.Cível - AC 0423782-3 - Castro - Rel.: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima - Unanime - J 18.12.2007 e TJPR - 4ª C.Cível - AC 0424021-9 - Castro - Rel.: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira - Unanime - J. 14.04.2008). 4. Intimações e diligências necessárias.-Advs. ABEL ABELESTADNIKY, SERGIO LUIZ CANDEO, BEATRIZ BESEL, HELENA DA ASSUNCAO FERNANDES FARINHA e ANA CLEUSA DELBEN.-

62. INCIDENTE DE FALSIDADE-0005245-87.2010.8.16.0044-EDSON LUIZ VALENTIM x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Defiro o petitório de fl. 43. Aguarde-se em arquivo provisório.-Adv. LUCIMEIRY LABIGALINI VALENTIM.-

63. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-0005254-49.2010.8.16.0044-LEONARDO CRISTIANO DA SILVA x VALDIR JUDAI-As preliminares serão apreciadas por ocasião do despacho saneador. Especifiquem as partes, em querendo, no prazo de 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Havendo requerimento da prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão. Para tanto, Assinalo que: " Descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida". Ao especificar as provas as partes devem indicar precisa, objetiva e sucintamente, cada um dos fatos controvertidos no processo, relevantes ao deslinde da causa, que pretendem comprovar com cada um dos meios de prova requeridos. Conste na intimação que, não atendida integral e tempestivamente esta determinação, o requerimento será indeferido, sem que tal se caracterize cerceamento do direito de produção de provas, posto que a parte, ao propor a prova "indicar o fato a provar e o meio de prova a ser utilizado". Na mesma ocasião, deverão manifestar-se sobre o interesse na designação de audiência de conciliação ou, caso contrário, pelo enquadramento da hipótese em tela no art. 331, par. 3º, do CPC. O silêncio será interpretado como impossibilidade de conciliação, eis que, caso contrário, poderia a parte inclusive formular proposta para ulterior tentativa de acordo. -Advs. RAFAEL ROSSI RAMOS, VIVIANE POMINI, VALDIR JUDAI e JOSE TEODORO ALVES.-

64. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0005630-35.2010.8.16.0044-JOSE APARECIDO x BANCO BANESTADO S.A.- Defiro o pedido de fls. 94/95. Aguarde-se o prazo solicitado pelo Requerido. -Advs. LUIZ PEREIRA DA SILVA - LONDRINA-PR, MARCUS AURELIO LIOGI - LONDRINA -PR, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAÓ SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER (CURITIBA/PR e MAURI BEVERVANGO)-

65. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0005669-32.2010.8.16.0044-ALBERTINA LOURENCO ZAMPARLINI x BANCO ITAU S/A-Ao autor para dar prosseguimento ao feito. -Adv. CELSO HANNUN GODOY.-

66. SUSTACAO DE PROTESTO-0005982-90.2010.8.16.0044-ARMARINHOS PARANA SANTA CATARINA LTDA x BELCAPIXABA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA.- 1. Preliminarmente, em que pese a parte requerente ter instaurado a fase do cumprimento de sentença neste feito, tal intento deve se dar na ação principal. 2. No entanto, por economia processual, providencie-se a anotação necessária quanto à fase de cumprimento de sentença, nos termos do item 5.8.1 do Código de Normas c/c o item 2.21.9.2, inciso II do provimento nº. 223, do TJPR. Observe-se que não há necessidade de alteração do nome da ação, mas apenas acrescentar-se a fase, acompanhada da digitalização dos expedientes de fls. 38/47, assim como do trânsito em julgado da respectiva sentença (fls. 45-vº), nos termos do item 2.21.9.2.2, do respectivo provimento. Ainda, deverá a Serventia observar o disposto no item 2.21.9.3, do citado provimento. 3. Após, faça-se conclusão do feito

digitalizado - PROJUDI - para deliberação quanto ao cumprimento de sentença. - Advs. JULIANA ROMERO MELO DE PAULA e GRACIELA C. MACHADO VITURI- 67. REVISÃO DE CLAUSULA CONTRATUAL-0005986-30.2010.8.16.0044-G COSTA - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-As preliminares serão apreciadas por ocasião do despacho saneador. Especifiquem as partes, em querendo, no prazo de 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Havendo requerimento da prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão. Para tanto, Assinalo que: " Descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida". Ao especificar as provas as partes devem indicar precisa, objetiva e sucintamente, cada um dos fatos controvertidos no processo, relevantes ao deslinde da causa, que pretendem comprovar com cada um dos meios de prova requeridos. Conste na intimação que, não atendida integral e tempestivamente esta determinação, o requerimento será indeferido, sem que tal se caracterize cerceamento do direito de produção de provas, posto que a parte, ao propor a prova "indicar o fato a provar e o meio de prova a ser utilizado". Na mesma ocasião, deverão manifestar-se sobre o interesse na designação de audiência de conciliação ou, caso contrário, pelo enquadramento da hipótese em tela no art. 331, par. 3º, do CPC. O silêncio será interpretado como impossibilidade de conciliação, eis que, caso contrário, poderia a parte inclusive formular proposta para ulterior tentativa de acordo. -Advs. MARIA LUIZA BACCARO GOMES, NEREIDA GALINDO MILREU SABAINI e SAYMON FRANKLLIN MAZZARO-. 68. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0006338-85.2010.8.16.0044-SILVIA GUIETTI SARTORI x BANCO BANESTADO S.A- Em face da manifestação das partes às fls. 101/103 e ss., HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes e, portanto, JULGO EXTINTO a presente de Ação Execução de Exibição de Documentos promovida por SILVIA GUIETTI SARTORI, em face de BANCO DO ESTADO DO PARANÁ, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Expeça-se o alvará judicial para levantamento do valor depositado em favor do procurador da Requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Custas processuais remanescentes a cargo do Réu. Diante da desistência do recurso interposto, após procedidas as baixas devidas, -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR - LONDRINA, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER (CURITIBA/PR e MAURI BEVERVANÇO-. 69. BUSCA E APREENSÃO-0006769-22.2010.8.16.0044-BANCO PANAMERICANO S/A x FERNANDA TOBIAS- Tempestiva(s) a(s) petição(ões), e preparado em Cartório o porte de remessa, bem como adimplidos os atos do Tribunal e o porte de retorno, recebo o(s) recurso(s) de apelação, em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Intime(m)-se o(a)(s) apelado(a) (s) para, em querendo, responder no prazo de 15 (quinze) dias. A seguir, remetam-se os autos com nossas homenagens ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. -Advs. PATRICIA PONTAROLI JANSEN e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-. 70. ANULATÓRIA (ORDINÁRIA)-0007276-80.2010.8.16.0044-UNIAO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA x MUNICIPIO DE APUCARANA- Tempestiva(s) a(s) petição(ões), e preparado em Cartório o porte de remessa, bem como adimplidos os atos do Tribunal e o porte de retorno, recebo o(s) recurso(s) de apelação, em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Intime(m)-se o(a)(s) apelado(a)(s) para, em querendo, responder no prazo de 15 (quinze) dias. A seguir, remetam-se os autos com nossas homenagens ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. -Adv. JORGE ALEXANDRE DIAS AVILA-. 71. COBRANÇA-0007325-24.2010.8.16.0044-DIOGENES DIONE ORTEGA x ITAU SEGUROS S/A- 1. No que concerne ao Agravo de Instrumento interposto, vislumbro a adequação da petição de interposição, em cotejo com o artigo 526 do Código de Processo Civil. 2. Contudo, tendo em vista que, com as razões apresentadas, não vieram aos autos, apontamentos e argumentos que ensejassem a modificação da decisão agravada, mantenho-a por seus próprios fundamentos. 3. Solicitadas informações pela Egrégia Corte Superior, voltem conclusos. 4. Intimações e diligências necessárias. -Advs. FABIO VIANA BARROS, IRENE DE FATIMA SUREK DE SOUZA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-. 72. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0008093-47.2010.8.16.0044-AMARILDO PLATH x BANCO BANESTADO S.A- A manifestação das partes sobre a baixa. -Advs. LUIZ PEREIRA DA SILVA - LONDRINA-PR, MARCUS AURELIO LIOGI - LONDRINA -PR e LAURO FERNANDO ZANETTI-. 73. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0008223-37.2010.8.16.0044-DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA. x J C VIEIRA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA-À manifestação do autor acerca da certidão negativa do Bacen. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-. 74. BUSCA E APREENSÃO-0008731-80.2010.8.16.0044-BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x LUIZ CARLOS DOS SANTOS- Tempestiva(s) a(s) petição(ões), e preparado em Cartório o porte de remessa, bem como adimplidos os atos do Tribunal e o porte de retorno, recebo o(s) recurso(s) de apelação, em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Intime(m)-se o(a)(s) apelado(a)(s) para, em querendo, responder no prazo de 15 (quinze) dias. A seguir, remetam-se os autos com nossas homenagens ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. -Adv. ENEIDA WIRGUES-. 75. REVISIONAL-0008754-26.2010.8.16.0044-CARLOS GOMES DE OLIVEIRA x BANCO SANTANDER S.A.-Dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. -Advs. LEONARDO CESAR VANHOES GUTIERREZ e ANDERSON CARLOS LOPES-. 76. COBRANÇA-0009580-52.2010.8.16.0044-DANIEL JULIANO DA SILVA x ITAU SEGUROS S/A- Intime-se a parte requerida para que realize o pagamento dos honorários periciais propostos, vez que houve a inversão do ônus da prova, recaindo

sobre si as consequências processuais de correntes da não produção da prova. - Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-. 77. DESPEJO-0009798-80.2010.8.16.0044-MARIA APARECIDA SILVA ENZ x IDEAL PRODUTOS DE LIMPEZA- 1. Providencie-se a anotação necessária quanto à fase de cumprimento de sentença, nos termos do item 5.8.1 do Código de Normas c/c o item 2.21.9.2, inciso II do provimento nº. 223, do TJPR. Observe-se que não há necessidade de alteração do nome da ação, mas apenas acrescentar-se a fase, acompanhada da digitalização dos expedientes de fls. 126/129 e o requerimento de fls. 133/134, nos termos do item 2.21.9.2.2, do respectivo provimento. Ainda, deverá a Serventia observar o disposto no item 2.21.9.3, do citado provimento. 2. Considerando a jurisprudência uniformizada pela Corte Especial do STJ , INTIME-SE a parte vencida, na pessoa de seu procurador jurídico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o pagamento das verbas relativas à condenação, devidamente atualizadas (fls. 134), sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios no mesmo percentual sobre o montante da dívida, sujeitando-se, ainda, à penhora de bens, nos termos do art. 475-J, caput, do CPC. 3. Certificado o decurso do prazo para pagamento voluntário, intime-se o exequente para requerer o que é de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int. -Advs. JULIANA GLADE FERRACINI, DENIRA CAROLINE GORLA HIRATA e LUIZ ANTONIO MANCHINI-. 78. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0010297-64.2010.8.16.0044-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. x LIMA E FRANCO LTDA. EPP. e outros- A manifestação do requerente sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça fls.59(... a parte autora indique eventuais bens em nome do executado.) -Advs. BLAS GOMM FILHO e ANA LUCIA FRANCA-. 79. EMBARGOS - EXECUÇÃO-0010299-34.2010.8.16.0044-ICATU SEGUROS S.A. x APARECIDA REGIOLI DE AZEVEDO- ...Por todo o acima exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do embargante ICATU SEGUROS S/A em face de APARECIDA REGIOLI DE AZEVEDO. CONDENO, diante da sucumbência, a embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios, que fixo em R\$1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), considerando e sopesando o grau de zelo profissional, que foi considerável, mas que não se trata de matéria de grande complexidade, que o feito foi julgado antecipadamente e que o local da prestação de serviço é o mesmo de onde o causídico atua, nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Translate-se cópia desta decisão para os autos de execução em apenso. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa, arquivamento e ao desapensamento, nos termos do Código de Normas, para prosseguimento da execução. -Advs. IGOR FILUS LUDKEVITCH, VANIA REGINA MAMESSO e MARCO ANTONIO ARAUJO MIGLIARI-. 80. REVISIONAL-0010552-22.2010.8.16.0044-ROSELI APARECIDA KREMER x BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM- ...Por todo o acima exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão da parte requerente e, por tanto: a) DECRETO a nulidade da cláusula do contrato em comento, no que se refere à remuneração da comissão de permanência com quaisquer outros encargos, devendo prevalecer somente a primeira e à taxa de mercado, salvo se os índices cobrados forem menores; b) MANTENHO a previsão dos juros praticados pela requerida, conforme fundamentado acima; c) DECRETO a nulidade da cláusula e autorização do contrato que prevê a cobrança de taxa de abertura de crédito, ou de cadastro, registro de contrato e emissão de boleto, salvo o IOF, devendo, por consequência, serem excluídos do valor do financiamento tais itens; d) CONDENO o requerido à repetição de indébito ou compensação, relativamente aos valores cobrados a mais da requerente, comparado ao saldo devedor, e considerando as decisões acima, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês e de correção monetária pela variação do INPC, desde a data da citação, que será, posteriormente, apurado mediante liquidação de sentença; e) CONFIRMO a decisão liminar, diante do depósito dos valores. Quanto ao levantamento dos valores pelo requerido, desde já AUTORIZO, mediante expedição de alvará judicial, por se tratar de valores incontroversos, além de que, a parte requerente não se insurgiu quanto a tal pedido na peça impugnatória.Por fim, CONDENO, ambas as partes, diante da sucumbência recíproca, e considerando que a parte requerente decaiu de maior parte de seu pleito - limitação de juros remuneratórios e moratórios, vedação da capitalização de juros, repetição em dobro e afastamento do IOF, ao pagamento das custas e despesas processuais, sendo que 70% ao requerente e 30% ao requerido, além dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor efetivamente apurado, na mesma proporção, considerando e sopesando o grau de zelo profissional, além de que a causa é de natureza comum, não necessitando de excessivo tempo para o trabalho do advogado, mesmo porque houve julgamento antecipado, nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. No entanto, suspendo, em favor do requerente, a exigibilidade de tais verbas, na forma dos arts. 4º e 12 da Lei nº. 1.060/50. Fica ciente a parte sucumbente de que a execução deste julgado se dará por iniciativa do exequente, independentemente de nova intimação. Ainda, segundo a jurisprudência uniformizada pela Corte Especial do STJ9, a incidência da multa, assim como de novos honorários advocatícios, será medida a ser deliberada, depois de certificado o decurso do prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, cujo intento deve ser oportunizada à parte vencida, após o trânsito em julgado da sentença. Confira-se: PROCESSUAL CIVIL. LEI N. 11.232. DE 23.12.2005. CUMPRIMENTO DASENTENÇA. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. JUÍZO COMPETENTE. A R T . 4 7 5 - P , I N C I S O I I , E P A R Á G R A F O Ú N I C O , D O C P C . T E R M O I N I C I A L D O P R A Z O D E 1 5 D I A S . I N T I M A Ç Ã O N A P E S S O A D O A D V O G A D O P E L A P U B L I C A Ç Ã O N A I M P R E N S A O F I C I A L . A R T . 4 7 5 - J D O C P C . M U L T A . J U R O S C O M P E N S A T Ó R I O S . I N E X I G I B I L I D A D E . 1 . O c u m p r i m e n t o d a s e n t e n ç a n ã o s e e f e t i v a d e f o r m a a u t o m á t i c a , o u s e j a , l o g o a p ó s o t r â n s i t o e m j u l g a d o d a d e c i s ã o . D e a c o r d o c o m o a r t . 4 7 5 - J c o m b i n a d o c

om os arts. 475-B e 614, II, todos do CPC, cabe ao credor o exercício de atos para o regular cumprimento da decisão e cond ematória, especialmente requerer ao juiz que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada. 2. Na hipótese em que o trânsito em julgado da sentença condenatória com força de executiva (sentença executiva) ocorrer em sede de instância recursal (STF, STJ, TJE TRF), após a baixa dos autos à Comarca de origem e a oposição do "cumpra-se" pelo juiz de primeiro grau, o devedor haverá de ser intimado na pessoa do seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para efetuar o pagamento no prazo de quinze dias, a partir de quando, caso não o efetue, passará a incidir sobre o montante da condenação, a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil. 3. O juiz competente para o cumprimento das sentenças em execução o por quantia certa será aquele em que se processou a causa no Primeiro Grau de Jurisdição (art. 475-P, II, do CPC), ou em uma das opções que o credor poderá fazer a escolha, na forma do seu parágrafo único, local onde se encontram os bens sujeitos à expropriação ou o atual domicílio do executado. 4. Os juros compensatórios não são exigíveis ante a inexistência do prévio ajuste e a ausência de fixação na sentença. 5. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. (STJ, 3ª Turma (CorTE Especial), Res p 940.274/MS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Rel. p/ Ac. Min. João Otávio de Noronha, j. 7/04/2010, DJe31/5/2010). Após o trânsito em julgado, comunique-se, por ofício, o Distribuidor para a baixa e certificando-se esta nos autos, arquivem-se, decorrido o prazo de 6 (seis) meses sem requerimento de cumprimento de sentença.-Advs. LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS, LUCIANA GIOIA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN - CTBA.-

81. REVISÃO DE CLAUSULA CONTRATUAL-0011090-03.2010.8.16.0044-HAMILTON CAETANI x OMNI S.A.- CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- ...7. Dispositivo. Por todo o acima exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão da parte requerente e, por tanto: a) DECRETO a nulidade da cláusula do contrato em comento, no que se refere à cumulação da comissão de permanência com quaisquer outros encargos, devendo prevalecer somente a primeira e à taxa de mercado, salvo se os índices cobrados forem menores; b) MANTENHO a previsão dos juros praticados pela requerida, conforme fundamentado acima; c) DECRETO a nulidade e autorização do contrato que prevê a cobrança de taxa de abertura de crédito, ou de cadastro, e emissão de boleto, salvo o IOF, devendo, por consequência, serem excluídos do valor do financiamento tais itens; d) CONDENO o requerido à repetição de indébito ou compensação, relativamente aos valores cobrados a mais da requerente, comparado ao saldo devedor, e considerando as decisões acima, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês e de correção monetária pela variação do INPC, desde a data da citação, que será, posteriormente, apurado mediante liquidação de sentença; e) Quanto à antecipação de tutela concedida na decisão preliminar, deixo de confirmá-la, em razão do contido no acórdão de fls. 175 e ss. Por fim, CONDENO, ambas as partes, diante da sucumbência recíproca, e considerando que a parte requerente decaiu de maior parte de seu pleito -limitação de juros remuneratórios e moratórios, vedação da capitalização de juros, ao pagamento das custas e despesas processuais, sendo que 55% ao requerente e 45% ao requerido, além dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor efetivamente apurado, na mesma proporção, considerando e sopesando o grau de zelo profissional, além de que a causa é de natureza comum, não necessitando de excessivo tempo para o trabalho do advogado, mesmo porque houve julgamento antecipado, nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. No entanto, suspendo, em favor do requerente, a exigibilidade de tais verbas, na forma dos arts. 4º e 12 da Lei nº. 1.060/50. Fica ciente a parte sucumbente de que a execução deste julgado se dará por iniciativa do exequente, independentemente de nova intimação. Ainda, segundo a jurisprudência uniformizada pela Corte Especial do STJ9, a incidência da multa, assim como de novos honorários advocatícios, será medida a ser deliberada, depois de certificado o decurso do prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, cujo intento deve ser oportunizada à parte vencida, após o trânsito em julgado da sentença. Confira-se: PROCESSUAL CIVIL. LEIN. 11.232, DE 23.12.2005. CUMPRIMENTO DAS SENTENÇAS. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. JUÍZO COMPETENTE. ART. 475-P, INCISO II, E PARÁGRAFO ÚNICO O, DO CPC. TERMO INICIAL DO PRAZO DE 15 DIAS. INTIMAÇÃO NA PESSOA DO ADVOGADO PELA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. ART. 475-J DO CPC. MULTA. JUROS COMPENSATÓRIOS. INEXIGIBILIDADE. 1. O cumprimento da sentença não se efetiva de forma automática, ou seja, logo após o trânsito em julgado da decisão. De acordo com o art. 475-J do CPC, cabe ao credor o exercício de atos para o regular cumprimento da decisão e cond ematória, especialmente requerer ao juiz que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada. 2. Na hipótese em que o trânsito em julgado da sentença condenatória com força de executiva (sentença executiva) ocorrer em sede de instância recursal (STF, STJ, TJE TRF), após a baixa dos autos à Comarca de origem e a oposição do "cumpra-se" pelo juiz de primeiro grau, o devedor haverá de ser intimado na pessoa do seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para efetuar o pagamento no prazo de quinze dias, a partir de quando, caso não o efetue, passará a incidir sobre o montante da condenação, a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil. 3. O juiz competente para o cumprimento das sentenças em execução o por quantia certa será aquele em que se processou a causa no Primeiro Grau de Jurisdição (art. 475-P, II, do CPC), ou em uma das opções que o credor poderá fazer a escolha, na forma do seu parágrafo único, local onde se encontram os bens sujeitos à expropriação ou o atual domicílio do executado. 4. Os juros compensatórios não são exigíveis ante a inexistência do

prévio ajuste e a ausência de fixação na sentença. 5. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. (STJ, 3ª Turma (CorTE Especial), Res p 940.274/MS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Rel. p/ Ac. Min. João Otávio de Noronha, j. 7/04/2010, DJe31/5/2010). Após o trânsito em julgado, comunique-se, por ofício, o Distribuidor para a baixa e certificando-se esta nos autos, arquivem-se, decorrido o prazo de 6 (seis) meses sem requerimento de cumprimento de sentença.-Advs. RONAN W. BOTELHO e ADRIANO MUNIZ REBELLO - CURITIBA.-

82. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0011399-24.2010.8.16.0044-ALVAROSA AUTO PECAS LTDA. x AUTO MECANICA CIDADE ALTA LTDA. e outro- 1. Providencie-se a anotação necessária quanto à fase de cumprimento de sentença, nos termos do item 5.8.1 do Código de Normas c/c o item 2.21.9.2, inciso II do provimento nº. 223, do TJPR. Observe-se que não há necessidade de alteração do nome da ação, mas apenas acrescentar-se a fase, acompanhada da digitalização dos expedientes de fls. 42-vº, assim como do trânsito em julgado da respectiva sentença (fls. 43-vº) e o requerimento de fls. 45/48, nos termos do item 2.21.9.2.2, do respectivo provimento. Ainda, deverá a Serventia observar o disposto no item 2.21.9.3, do citado provimento. 2. Considerando a jurisprudência uniformizada pela Corte Especial do STJ, INTIME-SE a parte vencida, na pessoa de seu procurador jurídico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o pagamento das verbas relativas à condenação, devidamente atualizadas (fls. 49), sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios no mesmo percentual sobre o montante da dívida, sujeitando-se, ainda, à penhora de bens, nos termos do art. 475-J, caput, do CPC. 3. Certificado o decurso do prazo para pagamento voluntário, intime-se o exequente para requerer o que é de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.-Adv. MOACIR COSTA DE OLIVEIRA.-

83. REVISIONAL-0012306-96.2010.8.16.0044-IVO DOS SANTOS x BANCO FINASA S/A.- [...]IVO DOS SANTOS ajuizou a presente ação nominada de ação ordinária revisional de contrato de financiamento e revisão de cálculos c/c consignação em pagamento com pedido de antecipação de tutela em face do BANCO FINASA S/A. O requerente alegou que firmou contrato de financiamento com a requerida, no valor de R\$19.250,00. Defendeu que o contrato é de adesão e que as taxas de juros são abusivas. Ainda, defendeu a impossibilidade de capitalização de juros. Frisou que os juros cobrados são elevadíssimos, devendo ser limitados com base na defesa do consumidor final. Explicou que a cobrança antecipada do VRG caracteriza desvio de finalidade do leasing, já que a lei regente não autoriza a prática, sendo que tal cobrança, na forma defendida, implica em depósito irregular de numerário do arrendatário em mãos do arrendante. Ainda, defendeu que a cobrança de taxa de emissão de boleto, tarifa de abertura de crédito, são ilegais, devendo haver a devolução dos valores. Requereu o afastamento da forma de cobrança do IOF eleita no contrato. Pleiteou pela concessão dos efeitos da tutela, a fim de que seja mantido na posse do veículo, bem como para que o requerido se abstenha de incluir seu nome no rol de devedores. Ao final, postulou pela procedência do pedido inicial. Juntou procuração judicial e documentos. Na decisão preliminar (fls. 51/56), fora concedido os efeitos da tutela, bem como determinada a citação do requerido. O requerido contestou a ação, de forma tempestiva (fls. 75 e ss.), arguindo, em preliminar, carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido, bem como a decadência, com base no art. 26 do CDC. No mérito, defendeu a legalidade da cobrança dos juros, bem como a inexistência de cláusulas abusivas. Explicou que não há taxas de juros simples ou capitalizados nas operações de arrendamento mercantil, exceto os encargos de mora nos atrasos e inadimplências quando se aplica o disposto na cláusula contratual que trata dos juros de mora, multa contratual e comissão de permanência, incidente em toda e qualquer inadimplência no Sistema Financeiro. Destacou que não foram utilizados juros remuneratórios, bem como que a cobrança de comissão de permanência e multa são permitidas. Ainda, defendeu a cobrança das taxas e do IOF. Ao final, postulou pela improcedência do pedido inicial. Juntou procuração judicial e documentos (fls. 91 e ss.). Em sede de impugnação, o requerente rebateu as alegações do requerido, ratificando o pedido inicial. Na solenidade de fls. 198, as partes postularam pelo julgamento antecipado da lide. Vieram, então, conclusos os autos para decisão. É, em síntese, o relatório. Passo à fundamentação. 2. Trata-se de ação de revisão de contrato de arrendamento mercantil, de cláusulas contratuais c/c repetição de indébito, fundamentada no abuso das cláusulas relativas a encargos. 3. Preliminares processuais - Carência de ação Em que pese a alegada carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido, tenho que deve ser rechaçado, posto que a matéria invocada em tal preliminar se confunde com o mérito, notadamente a impossibilidade jurídica de ver revisado o contrato em questão, bem como pelo fato de que as taxas e encargos não foram contratadas. Ora, ainda que o requerido alegue que referidas taxas e encargos não foram acordados, não afasta a possibilidade jurídica do pedido, posto que no próprio corpo do contrato há previsão de juros remuneratórios, taxas e etc, de modo que tais situações serão apreciadas no mérito. 4. Prejudicial de mérito - Decadência. O prazo para pleitear a revisão é de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 205 do Código Civil, sendo de afastar-se qualquer outra tese, pois trata-se de direito pessoal. Assim, o período da contratação deverá ser revisada, com base na regra civilista acima. Colacionam-se julgados tanto sobre ambas as preliminares de mérito suscitadas: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/ C DANOS MORAIS. CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA-CORRENTE. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. SENTENÇA EXECUTIVEL. BANCO ITAÚ. SUCESSÃO. BANCO BANESTADO. LEGITIMIDADE. DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO. LANÇAMENTOS NÃO AUTORIZADOS. RESTITUIÇÃO. TAXAS PRATICADAS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. IMPOSSIBILIDADE. DANOS MORAIS. INEXISTÊNCIA. RECURSOS DESPROVIDOS. ...4 - A ação tem como objetivo a revisão da relação jurídico-bancária havida entre as partes, tratando-se de ação pessoal. Incide, portanto, o prazo prescricional geral, que antes era de 20 anos, e agora, passou a ser de dez anos pelo novo Código

Civil (art. 205 combinado com art. 2.028)..." (Apelação Cível nº 0416657-4 (6232), 16ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. j. 27.06.2007, unânime, fonte: Juris Plenum, edição maio/08). "AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO COM REPETIÇÃO DE INDEBITO. CONTA-CORRENTE. APELAÇÃO CÍVEL. 1) ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO. NÃO CONFIGURAÇÃO. 2) PRESCRIÇÃO. JUROS. NÃO INCIDÊNCIA. 3) CARÊNCIA DA AÇÃO. INOCORRÊNCIA. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO DE REVISÃO DOS CONTRATOS NOVADOS/QUITADOS. 4) APLICABILIDADE DO CDC. 5) CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. IMPOSSIBILIDADE. 6) REPETIÇÃO DE INDEBITO. COMPROVAÇÃO DE ERRO. DESNECESSIDADE. FORMA SIMPLES. ... 2. O prazo de revisão contratual é de natureza pessoal, assim, conforme o Código Civil, a prescrição é de dez anos... Apelação: negado provimento." (Apelação Cível nº 0398410-1 (5800), 16ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Shiroshi Yendo. j. 25.04.2007, unânime, fonte: Juris Plenum, edição maio/08). Ainda, invocando o artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor, defendeu o requerido que está fulminado pela decadência o direito do requerente de revisar as cláusulas contratuais, todavia, sua tese não lhe socorre, pois o prazo para pleitear a revisão, como já destacado acima, é de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 205 do Código Civil. Colacionam-se: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE. PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE REVISÃO. INDEFERIMENTO. INSURGÊNCIA. DESACOLHIMENTO. Contrato que discute temas além dos juros remuneratórios é considerado de direito pessoal. Considerando que a lide foi proposta antes do decênio aplica-se o prazo prescricional do novo Código Civil. Dez anos. Decisão mantida. Recurso desprovido." (Agravado de Instrumento nº 310543-9, 14ª C. Cv. do TJPR, Rel. Edson Vidal Pinto, j. 09.11.2005, fonte: Juris Plenum, ed.89, jul/06). "CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO. AÇÃO PARA REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO E RESTITUIÇÃO. PRESCRIÇÃO DECENAL. ART. 205 DO CÓDIGO CIVIL. AGRAVO DESPROVIDO. I. As ações revisionais de contrato bancário são fundadas em direito pessoal, cujo prazo prescricional é decenal, conforme o art. 205 do Código Civil. II. Agravado regimental desprovido." (AgRg no Agravado de Instrumento nº 1291146/MG (2010/0050642-3), 4ª Turma do STJ, Rel. Aldir Passarinho Júnior. j. 18.11.2010, unânime, DJe 29.11.2010, (fonte: Juris Plenum Ouro, jan/2011). Assim, considerando a fundamentação, devem ser afastadas as prejudiciais de mérito alegada pelo requerido, mesmo porque não há prazo específico para a revisão. Não foram arguidas outras preliminares/prejudiciais, entretanto, o feito está regular, pois as partes são legítimas, porque envolvidas no contrato em discussão, estão bem representadas, têm interesse de agir, pois o meio escolhido é cabível e o pedido é juridicamente possível, pois havendo abusos é possível a revisão contratual. Assim, regular o feito, passa-se ao julgamento do mérito da lide. 5. Julgamento antecipado. O feito pode ser julgado antecipadamente, pois a matéria é só de direito, prescindindo de instrução probatória, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil, já que há de decidir-se sobre a possibilidade da incidência dos encargos pactuados e cobrados. Afóra isso, as partes não especificaram as provas que pretendiam produzir, configurando-se o instituto da preclusão consumativa. 6. Mérito. 6.1. Incidência do Código de Defesa do Consumidor. Quanto à incidência do Código de Defesa do Consumidor, realmente, na hipótese dos autos, é de aplicar-se tal normativo, tanto nos contratos em vigência como nos contratos findos, pois o requerente, pessoa física, é consumidora, enquanto o Banco, fornecedor, nos termos dos arts. 2º e 3º, §2º, ambos do Código de Defesa do Consumidor. Aliás, é pacífica a jurisprudência nesse assunto, sendo, inclusive, sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça: enunciado 297. Todavia, a incidência do Código de Defesa do Consumidor, não implica que o julgador deva declarar, de ofício, abusividades não apontadas pelo consumidor, conforme se extrai da Súmula nº 381 do Superior Tribunal de Justiça. Afóra isso, ainda que se trate o contrato em discussão de típico contrato de adesão, pois as cláusulas não são discutíveis, tão só esse fato não faz com que seja nulo, devendo ser apontadas e verificadas as cláusulas. Pois bem. Determinada a intimação para especificação de provas, o requerido quedou-se inerte. Representa dizer: o juízo de verossimilhança das alegações deduzidas na inicial convida-se em presunção de verdade, se o requerido não a afastar, por intermédio da prova pericial. A relação contratual mencionada na inicial foi confessada e comprovada pela juntada de documentos, tendo o requerido procurado defender as práticas iníquas na inicial. 6.2. Possibilidade de revisão contratual. Diante da aplicação do Código de Defesa do Consumidor, uma conclusão a que se chega é a de que a revisão aos contratos é possível, diante da suposta onerosidade excessiva e abuso, o que nem foi questionado. Além disso, a própria Lei Civil autoriza expressamente a revisão contratual, baseada no princípio da boa-fé objetiva. 6.3. Cláusulas contratuais. Compulsando a exordial, tem-se que o requerente procedeu à juntada da proposta e do contrato (fls. 44/46), sendo que o requerido juntou a proposta de arrendamento mercantil, consoante fls. 133 e ss.. No corpo do contrato, tem-se que a taxa de juros anual é de 30,63% e mensal de 2,25%. Consta, ainda, que o valor total do crédito é de R\$35.253,60, já inclusos os tributos, e tarifas. Em caso de mora, há previsão de comissão de permanência calculada à taxa do dia do pagamento e multa de 2%. Ainda, há previsão para cobrança de VRG. Pois bem, a partir destes dados é que se analisarão as questões levantadas pela parte requerente. 6.4. Do contrato de leasing - VRG. Quanto ao pagamento antecipado do Valor Residual Garantido (VRG), entendo inexistir ilegalidade em sua pactuação nos contratos de arrendamento mercantil. Embora mais adequado fosse a cobrança do Valor Residual Garantido apenas ao final do prazo de arrendamento, a praxis impôs sua cobrança antecipada de forma parcelada (o que no entendimento do STJ e jurisprudência majoritária, não desnatura o contrato de arrendamento mercantil). Essa cobrança antecipada, todavia, não o configura como exercício do direito de opção de compra do bem, que somente poderá ser exercido ao término do prazo contratual. Desta forma, ao final do contrato, terá o cliente a faculdade de

exigir sua repetição, caso opte pela restituição do veículo ao arrendante. No caso dos autos, porém, a parte requerente pretende a revisão dos encargos reputados abusivos, mas não postulou pela restituição dos valores pagos a título de VRG no dispositivo da exordial. Ora, em que pese inexistir pedido expresso a respeito da restituição do VRG antecipado, observo, por fim, que a matéria é de ordem pública, nos termos do art. 1º e art. 47 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90), autorizando seu conhecimento ex officio. No entanto, como o bem não foi retomado por conta da liminar de manutenção da posse, e tendo em vista o depósito constante das parcelas vencidas, os valores antecipados a título de VRG, não devem ser repetidos ao requerente, dada a ausência de enriquecimento ilícito. Somente nestes casos é que se poderia falar em restituição das quantias recolhidas. APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO - PRETENSÃO DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS ANTECIPADAMENTE A TÍTULO DE VRG - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - DECLARAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 206, § 3º, IV C/C 2.028, DO CC - IMPOSSIBILIDADE - AÇÃO PESSOAL - ARTIGO 205, DO CC - PRESCRIÇÃO AFASTADA - EXAME DO MÉRITO PELO TRIBUNAL - POSSIBILIDADE - ART. 515, § 1º, DO CPC - ARRENDAMENTO MERCANTIL - RESCISÃO DO CONTRATO POR INADIMPLEMENTO - DEVOLUÇÃO DO BEM AO ARRENDANTE - OPÇÃO DE COMPRA NÃO EXERCIDA - IMPOSSIBILIDADE DE RETENÇÃO DO VRG, INDEPENDENTEMENTE DA CAUSA DE RESOLUÇÃO DO CONTRATO - COMPENSAÇÃO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE VRG COM EVENTUAL DÉBITO REMANESCENTE - SENTENÇA REFORMADA - INVERSÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. RECURSO PROVIDO - POR UNANIMIDADE. (TJPR - 17ª C.Cível - AC 0598568-6 - Cambé - Rel.: Des. Fernando Vidal de Oliveira - Unanime - J. 16.09.2009) PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. ARRENDAMENTO MERCANTIL. VEÍCULO APREENDIDO. VRG. DEVOLUÇÃO DEVIDA. VERBAS DE SUCUMBÊNCIA ADEQUADAS. RECURSO DESPROVIDO. Com a rescisão do contrato de leasing pelo seu inadimplemento e não havendo a possibilidade da compra do bem apreendido, os valores antecipadamente pagos a título de VRG devem ser restituídos ao arrendatário. (TJPR - 18ª C.Cível - AC 0608923-2 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Mário Helton Jorge - Unanime - J. 16.09.2009) 6.5. Juros remuneratórios. Em relação ao aduzido pelo requerente quanto à limitação de juros remuneratórios, não lhe assiste razão, vez que, no caso do Sistema Financeiro Nacional, é regido por Lei Complementar, e, em especial pela Lei nº 4594/64, que não estabeleceu limites de juros. Tal entendimento é inclusive sumulado pelo Enunciado nº 596 do Supremo Tribunal Federal. Nem se diga que tal Enunciado não é constitucional, tanto é que foi redigido pelo Guardião da Constituição, que é o Supremo Tribunal Federal. Observe-se, ainda, que o CMN - Conselho Monetário Nacional tem competência para estabelecer/limitar juros, por meio do Banco Central, tanto que há Súmula - 296 - do Superior Tribunal de Justiça dispondo que o Banco Central pode prever limites de juros. Logo, somente onde não há previsão expressa do montante incidente de juros remuneratórios, estes deverão ser o limite fixado pelo BACEN como sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça, no Enunciado 296, in verbis: "Os juros remuneratórios, não cumuláveis com a comissão de permanência, são devidos no período de inadimplência, à taxa média de mercado estipulada pelo Banco Central do Brasil, limitada ao percentual contratado". No caso em tela, há previsão contratual dos juros praticados pela requerida, no período da normalidade, portanto, não se vislumbrando abuso. A uma, porque expresso no contrato e de prévio conhecimento do contratante, tanto que ele mesmo informou que as parcelas eram fixas e os juros mensais. A duas, porque não há indícios de que esteja fora da taxa de mercado, além de que a limitação de juros de 12% ao ano não é aplicável às Instituições Financeiras que se limitam à Lei nº 4595/64, como já salientado acima. A três, porque apesar de a inflação hoje ser relativamente baixa, a taxa mensal de juros cobrada ao mês é razoável, aliás, em comparação com a de outros bancos, é aceitável, pois há outras instituições que cobram o dobro disso, não havendo, pois abuso. Assim, somente se os juros cobrados pela requerida estivessem fora de qualquer taxa de mercado, o que deveria ter sido demonstrado pelo requerente e não foi, é que poderia decotar-se o índice aplicado. Isso porque, essa prova não pode ser obtida somente pela requerida, mas facilmente pela requerente, consultando e juntando aos autos documentos que provam a taxa de mercado usual em comparação com as taxas cobradas pelo banco, ainda que invertido o ônus da prova. No período de inadimplência, há previsão de comissão de permanência, que, entretanto, não se analisará, pois o requerente a tal não se insurgiu na inicial. Logo, apesar de o requerido ter mencionado sobre tal encargo na defesa, tem-se que tal comissão não será analisada, diante do princípio da estabilização da lide, cujo limite temporal é a inicial. Sobre o assunto os seguintes julgados esclarecem: "APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE - CHEQUE ESPECIAL. CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO (CDC). ... JUROS REMUNERATÓRIOS - A jurisprudência majoritária em todas as instâncias, inclusive nesta Corte, tem se manifestado pela ausência - como regra geral - de qualquer fundamento constitucional (§ 3º do art. 192, primeiro parágrafo da ADIn 4-7/DF e depois suprimido pela Emenda Constitucional nº 40) ou infraconstitucional (inaplicabilidade do Decreto 22.626/33 às instituições financeiras regidas pela Lei 4.595/64) para a limitação dos juros remuneratórios ao patamar de 12% ao ano. Mantidos os juros remuneratórios contratados..." (Apelação Cível nº 70012129474, 18ª Câmara Cível do TJRS, Porto Alegre, Rel. Des. Pedro Celso Dal Pra, j. 21.07.2005, fonte: Juris Plenum, ed.89, jul/06). "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - AGRAVOS RETIDOS - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - INDEVIDA - DEFERIMENTO DE PROVA EMPRESTADA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA SIMILARIDADE DOS CONTRATOS - RECURSOS IMPROVIDOS - CONTRATO DE MÚTUO - FINANCIAMENTO DE CAPITAL DE GIRO - PESSOA

JURÍDICA - INAPLICABILIDADE DO CDC - PREVALÊNCIA DO PACTA SUNT SERVANDA - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - CDI - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - CLÁUSULA POTESTATIVA - NULIDADE. ... Não há provas nos autos que demonstrem cabalmente a abusividade das taxas praticadas, ou de que estavam em desconformidade com o mercado financeiro, devendo ser mantida a taxa que a apelante escolheu dentre as opções que o contrato oferecia..."(Apelação Cível nº 1.0024.05.799877-5/001(1), 14ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Hilda Teixeira da Costa. j. 13.03.2008, Publ. 15.04.2008, fonte: Juris Plenum Ouro, maio/09). Sendo assim, como não foi provada a abusividade praticada pelo Banco, pois não se provou que estivessem além dos índices previstos pelo Banco Central, é de ser acolhido o índice por este utilizado, nos termos da Súmula 296 do Superior Tribunal de Justiça, já citada. 6.6. Capitalização de juros e Tabela Price. Esclareça-se, preliminarmente, que o uso da Tabela Price, por si só, não implica em capitalização de juros, sendo que só haverá tal capitalização em caso de inadimplemento. Logo, o só fato da aplicação da Tabela Price não é abusivo para chegar-se ao cálculo da parcela, mas, sim sua aplicação, posteriormente, em caso de inadimplemento e, ainda, no caso de vedação da capitalização de juros, porém, no caso em tela, em que se está revisando cláusulas, não se pode dizer sobre sua validade ou não, já que nem está expressa no contrato, sendo somente uma das maneiras de calcular-se juros e amortizações. Por outro lado, apesar da requerida ter informado que não foram utilizados juros capitalizados mensalmente, defendeu a validade de sua aplicação. Pois bem. Não havendo previsão expressa quanto à capitalização mensal, não servindo para tanto, apenas a divergência entre a previsão de taxa mensal e anual, em princípio seria mister a exclusão da capitalização de juros, se cobrada, seja no período da normalidade, seja no período da inadimplência, com base na Súmula nº 121 do Supremo Tribunal Federal. Ora, verifica-se que a taxa de juros mensal contratada é de 2,25% sendo que a taxa de juros anual é de 30,63%. Tal fato por si só já demonstra que não se trata de cobrança de juros simples, sendo que os mesmos estão sendo capitalizados. Ocorre que "sob o ângulo infraconstitucional, a Eg. Segunda Seção deste Tribunal Superior já proclamou entendimento que, nos contratos firmados por instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, posteriormente à edição da MP 1.963-17/2000, de 31 de março de 2000 (atualmente reeditada sob o n. 2.170-36/2001), admite-se a capitalização mensal dos juros, desde que expressamente pactuada. Precedente (RESP 603.643/RS). (...) (STJ - AgRg no Resp 735140 / RS - AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2005/0046193-1 - Ministro JORGE SCARTEZZINI - QUARTA TURMA - j. 17.11.2005). Porém, ao julgar o REsp 973.827, o Superior Tribunal de Justiça decidiu que a taxa de juros anual explicitada em contrato é suficiente para cobrança efetiva. De acordo com a decisão, de julgamento de REsp sob o rito dos repetitivos, estabelecido no artigo 543-C do CPC, a previsão em contrato bancário de taxa de juros anual superior a 12 vezes à taxa mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa de juros efetiva contratada. No caso, foram firmadas duas teses. A primeira estabelece, por unanimidade, que "é permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano em contratos celebrados após 31 de março de 2000, data da publicação da MP 1.963-17/00, em vigor como MP 2.170-36/01, desde que expressamente pactuada". Com relação à capitalização mensal de juros, ela deve estar expressa no contrato de forma clara. De acordo com o entendimento, "a previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada". Na prática, isso significa que bancos não precisam incluir nos contratos cláusula com redação que expresse o termo "capitalização de juros" para cobrar a taxa efetiva contratada, bastando explicitar com clareza as taxas que estão sendo cobradas. Cláusula com tal termo será necessária apenas para que, após vencida a prestação sem o devido pagamento, o valor dos juros não pagos seja incorporado ao capital para o efeito de incidência de novos juros. Assim, considerando que a previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal, a qual segundo entendimento do STJ é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada, não assiste razão a parte requerente. Ainda, por ser entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, se rende este Magistrado, em homenagem ao princípio da segurança jurídica. Logo, a insurgência do requerente não prospera, mesmo porque, se nos cálculos, eventualmente necessários em caso de liquidação, verificar-se que, mesmo com a capitalização, os juros efetivos não ultrapassarem o previsto nos contratos, não haveria que se falar em redução. Confira-se o julgado: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. MÉTODO "GAUSS". REPETIÇÃO DO INDÉBITO. VERBAS SUCUMBENCIAIS. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. 1. Ainda que possível a capitalização dos juros nas cédulas de crédito bancário e nos demais contratos firmados posteriormente à edição da Medida Provisória nº 2.170-36/2000, é de ser afastada tal prática quando inexistir expressa pactuação no pacto celebrado entre as partes. 2. A metodologia de "Gauss", não pode ser aplicada como sistema de amortização às operações financeiras, a pretexto de afastar a capitalização, porque promove uma "distribuição das médias" dos juros ao longo do financiamento, como se eles fossem calculados a partir de dados estatísticos, imprecisos, aplicando ainda um redutor ao valor da prestação, para que os valores "médios dos juros e da amortização" tenham um comportamento estatístico normal, segundo os estudiosos da matemática financeira, não se revelando, portanto, como método de amortização. 3. Constatada a cobrança de valores indevidos, impõe-se a sua repetição mediante compensação com eventual saldo devedor. 4. Provido integralmente o recurso impõe-se a redistribuição dos encargos da sucumbência. 5. Apelação a que se dá parcial provimento." (Apelação Cível nº 0675526-2, 17ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Stewart Camargo Filho, Rel. Convocado Francisco Jorge. j. 10.11.2010, unânime, DJe 23.11.2010, (fonte: Juris Plenum Ouro, jan/2011). 6.7. Comissão de permanência e correção monetária. Quanto à insurgência do requerente acerca da impossibilidade de cobrança de comissão de permanência e sua cumulação com correção monetária, tem-se que

assiste razão o requerido, já que demonstrou que não há tal cumulação. Segundo consta do próprio contrato juntado, há previsão de comissão de permanência, em caso de inadimplência. Logo, não há cumulação de correção monetária com comissão de permanência. No que pertine à essa, todavia, é possível, sim, sua incidência, desde que não se cumule com mais nenhum outro encargo, caso em que estes outros encargos serão afastados, no caso, a multa de 2%. Isto porque, a comissão de permanência já engloba, em seus cálculos, juros, multa e atualização monetária. Confira-se os julgados: "AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REVISÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA FIDUCIÁRIA. TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. ... É admitida a incidência da comissão de permanência desde que não cumulada com juros remuneratórios, juros moratórios, correção monetária e/ou multa contratual. Precedentes..."(Agravo Regimental no Recurso Especial nº 1057319/MS (2008/0101227-5), 3ª Turma do STJ, Rel. Nancy Andrighi. j. 19.08.2008, unânime, DJe 03.09.2008, fonte: Juris Plenum Ouro, maio/09). "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DA AGRAVADA. MATÉRIA NÃO ALEGADA OPORTUNAMENTE. PRECLUSÃO. OCORRÊNCIA. LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. INADMISSIBILIDADE. Comissão de permanência. Lícitude na cobrança, não cumulada com os demais encargos da mora, correção monetária e juros remuneratórios e limitada à taxa de juros prevista no contrato para o período da normalidade. Manutenção da decisão agravada. Agravo improvido." (Agravo Regimental no Recurso Especial nº 1066400/MS (2008/0128961-9), 3ª Turma do STJ, Rel. Massami Uyeda. j. 16.12.2008, unânime, DJe 05.02.2009, fonte: Juris Plenum Ouro, maio/09). Destarte, diante da incidência da comissão de permanência, deve ser excluída a multa contratual moratória. 6.8. Tarifa de emissão de boleto, tarifa de abertura de crédito, e IOF. A parte requerente insurgiu-se quanto à cobrança da tarifa de abertura de crédito e de emissão de boleto bancário e com razão. Isto porque, são valores que devem ser arcados pela própria financeira, vez que fazem parte da atividade administrativa e seus custos, sem dúvida, já estão embutidos nos encargos incidentes no financiamento, não podendo, assim, ser repassado aos consumidores, pois o mutuário não pode ser onerado ainda mais. No que tange, todavia, ao IOF a parte requerente não pode querer que seja isentada de tal cobrança, já que é imposto federal incidente sobre este tipo de operação e se a requerida adiantou tal pagamento e o está diluindo nas parcelas do financiamento, é justo que sobre esse incidam as tarifas deste. Confira-se o julgado: "APELAÇÃO CÍVEL. REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ANATOCISMO. PRÁTICA DEMONSTRADA. USO DA TABELA PRICE. CONFISSÃO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CAPITALIZAÇÃO AFASTADA. LIMITAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS PELA TAXA SELIC. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA ABUSIVIDADE. TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO E DA TARIFA DE EMISSÃO DE FICHA DE COMPENSAÇÃO (TAC E TEC). IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA. CLÁUSULA POTESTATIVA. AFASTAMENTO. REPETIÇÃO EM DOBRO. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. IMPOSSIBILIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. ...4. Os custos da atividade administrativa de abertura de crédito e cobrança são próprios da atividade de financiamento, sendo, por isso de responsabilidade da instituição financeira, afigurando-se abusiva a cobrança de Tarifa de Abertura de Crédito (TAC) e de Taxa de Emissão de Boleto (ou de Cobrança) (TEC), por impor obrigações consideradas iníquas, abusivas, colocando o consumidor em desvantagem exagerada, incompatíveis com a boa-fé e a equidade (art. 51, IV/CDC). 5. Carece a apelante de interesse recursal quanto à exclusão da comissão de permanência, já contemplada pela sentença. 6. Tratando-se de cobrança de encargos onde pendem divergência jurisprudencial acerca de sua legitimidade, a restituição deve dar-se de forma simples, porque não comprovada má-fé, que não se presume (art. 42/CDC). 7. Apelação a que se dá parcial provimento, na parte conhecida." (Apelação Cível nº 0510571-7 (10463), 17ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Francisco Jorge. j. 08.10.2008, unânime, fonte: Juris Plenum Ouro, maio/09). Destarte, do valor do financiamento devem ser excluídas as rubricas acima, salvo o IOF, por ser imposto federal. 6.9. Repetição de indébito e compensação. Como corolário lógico da cobrança abusiva é de deferir-se a repetição de indébito ou compensação dos valores cobrados a mais de modo simples, já que não houve má-fé da requerida, mesmo porque baseada em cláusulas contratuais, nos termos da Súmula 159 do Supremo Tribunal Federal, valores estes a serem apurados em liquidação de sentença. Isto porque, a repetição de indébito é devida quando alguém paga mais do que deve, sendo que o que recebeu a mais é que deve devolver, isso ocorre, por lógica e pela vedação ao enriquecimento sem causa, que seria existente, mesmo que não expresso, em qualquer ordenamento jurídico de Estados Democráticos de Direito, como o nosso. Entretanto, no ordenamento jurídico nacional, há previsão expressa, conforme artigos 876, 884 e 885, todos do Código Civil. Frise-se que é despendianda a prova do erro, no caso em testilha, isso porque, foi o Banco que cobrou a mais e não o cliente que voluntariamente pagou, não se aplicando, portanto, a norma do artigo 877, do mesmo Código acima citado. O seguinte julgado é exemplar: "APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE E CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA ... - REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ - DETERMINAÇÃO DE REPETIÇÃO PURA E SIMPLES, COM O FIM DE VEDAR ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - PRECEDENTES DO STJ - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. .. 2. O pleito de revisão contratual tem amparo na regra do artigo 6º, inciso V, da Lei nº 8.078/90, sendo certo que a onerosidade

excessiva restaria configurada em razão dos supostos encargos abusivos praticados, ocasionando aumento considerável no valor da dívida, assistindo ao consumidor amplo direito de rever os encargos cobrados... 5. Não há que se falar em repetição de indébito, de forma dobrada, com amparo na regra do artigo 42, CDC, uma vez que referida regra somente tem incidência na hipótese de cobrança extrajudicial de dívida, além do que deve ter ocorrido efetivo pagamento por parte do devedor, para que o mesmo possa exigir o dobro do que excessivamente pagou. Além disso, perfilho do entendimento de que mesmo a aplicação da regra supra-referida exige, assim como na regra do artigo 1.531, do Código Civil, ambas prevendo a devolução em dobro, a presença de má-fé, que não se presume, má-fé essa inócua no presente caso, ante a arraigada discussão travada em torno da capitalização que, in casu, diga-se, foi inclusive admitida na periodicidade anual. 6. Não se faz necessária a prova do erro para exercer o direito à repetição do indébito nos contratos bancários. Precedentes. (STJ - 3ª Turma, AgEDAg 563905/RS, Relatora Ministra Nancy Andrighi)..." (Apelação Cível nº 0273432-9, 18ª C. Cv. do TAPR, Curitiba, Rel. Luiz Lopes, j.

22.03.2005, unânime, fonte: Juris Plenum, ed.89, jul/06). Assim, considerando que foi determinado, o que será feito em sede de liquidação, se necessária, a exclusão de alguns encargos cobrados no financiamento, o eventual saldo em favor do requerente, deverá ser lhe devolvido ou compensado. 7. Dispositivo. Por todo o acima exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão da parte requerente e, por tanto: a) DECRETO a nulidade da cláusula dos contratos em comento, no que se refere à cumulação da comissão de permanência com quaisquer outros encargos, devendo prevalecer somente a primeira e à taxa de mercado, salvo se os índices cobrados forem menores; b) MANTENHO a previsão dos juros praticados pela requerida, conforme fundamentado acima; c) DECRETO a nulidade da cláusula e autorização do contrato que prevê a cobrança de tarifa de abertura de crédito e emissão de boleto bancário, salvo no que se refere ao pagamento do IOF, devendo, por consequência, serem excluídos do valor do financiamento tais itens; d) CONDENO o requerido à repetição de indébito ou compensação, relativamente aos valores cobrados a mais dos requerentes, comparado ao saldo devedor, e considerando as decisões acima, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês e de correção monetária pela variação do INPC, desde a data da citação, que será, posteriormente, apurado mediante liquidação de sentença, nos termos do art. 475-B, do CPC. Confirmo a liminar concedida à fl. 51 e ss., até final liquidação, que se dará nos termos do art. 475-B do Código de Processo Civil, mesmo porque o requerente procedeu ao depósito das parcelas em comento, o que demonstra interesse na aquisição do dito veículo. Por fim, CONDENO, ambas as partes, diante da sucumbência recíproca, e considerando que a parte requerente decaiu de maior parte de seu pleito, ao pagamento das custas e despesas processuais, sendo que 60% ao requerente e 40% ao requerido, além dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor efetivamente apurado, na mesma proporção, considerando e sopesando o grau de zelo profissional, além de que a causa é de natureza comum, não necessitando de excessivo tempo para o trabalho do advogado, mesmo porque houve julgamento antecipado, nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. No entanto, suspendo, em favor do requerente, a exigibilidade de tais verbas, na forma dos arts. 4º e 12 da Lei nº. 1.060/50. Fique ciente a parte sucumbente que, após o trânsito em julgado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento voluntário da condenação, na parte que prescinde de liquidação, independentemente de nova intimação, se não houver recurso, sendo que, decorrido tal prazo, haverá incidência de multa de 10% e honorários advocatícios, no mesmo percentual. Após o trânsito em julgado, comunique-se, por ofício, o Distribuidor para a baixa e certificando-se esta nos autos, arquivem-se, decorrido o prazo de 6 (seis) meses sem requerimento de cumprimento de sentença. -Advs. ANDERSON CARLOS LOPES, SERGIO SCHULZE - SC e TATIANA VALESKA VROBLEWSKI-

84. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0012373-61.2010.8.16.0044-LUIS CLAUDIO DE GODOY x ANDERSON CARLOS DE LIMA e outro-Dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. -Adv. HENRIQUE ORLANDO GASPARETTI-

85. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0012867-23.2010.8.16.0044-RAPHAEL CHAMORRO x ESTADO DO PARANA-Retirar em Cartório, Carta Pretatória para cumprimento, em 48 horas. -Advs. RAPHAEL CHAMORRO e CLAYTON TEIXEIRA BETTANIN-

86. REVISIONAL-0012942-62.2010.8.16.0044-SIMAO PEDRO DA SILVA x BANCO BANESTADO S.A e outro- ...Por todo o acima exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão da parte requerente, conforme fundamentação acima. CONDENO, diante da sucumbência, o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios, que fixo em R\$1.000,00 (Um mil reais), considerando e sopesando o grau de zelo profissional, que o feito foi julgado antecipadamente e que o local da prestação de serviço é diverso de onde o causídico do requerido atua, nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. No entanto, suspendo, em favor do requerente, a exigibilidade de tais verbas, na forma dos arts. 4º e 12 da Lei nº. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, comunique-se, por ofício, o Distribuidor para a baixa e certificando-se esta nos autos, arquivem-se, decorrido o prazo de 6 (seis) meses sem requerimento de cumprimento de sentença. -Advs. WAGNER HENRIQUE VILAS BOAS, OSVALDO ESPINOLA JUNIOR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI - MARINGA-

87. REVISIONAL-0013073-37.2010.8.16.0044-VALDELICE LUZIA FONTANA x BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM- ...Por todo o acima exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão da parte requerente e, por tanto:a) DECRETO a nulidade da cláusula do contrato em comento, no que se refere à cumulação da comissão de permanência com quaisquer outros encargos, devendo

prevalecer somente a primeira e à taxa de mercado, salvo se os índices cobrados forem menores; b) MANTENHO a previsão dos juros praticados pela requerida, conforme fundamentado acima; c) DECRETO a nulidade da cláusula e autorização do contrato que prevê a cobrança de taxa de abertura de crédito, ou de cadastro, salvo o IOF, devendo, por consequência, ser excluído do valor do financiamento tal item; d) CONDENO o requerido à repetição de indébito ou compensação, relativamente aos valores cobrados a mais da requerente, comparado ao saldo devedor, e considerando as decisões acima, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês e de correção monetária pela variação do INPC, desde a data da citação, que será, posteriormente, apurado mediante liquidação de sentença; e) CONSIDERANDO que a parte requerente decaiu de maior parte do seu pedido, e por não ter procedido ao depósito das parcelas vencidas e vincendas, REVOGO a decisão liminar. Por fim, CONDENO, ambas as partes, diante da sucumbência recíproca, e considerando que a parte requerente decaiu de maior parte de seu pleito - limitação de juros remuneratórios e moratórios, vedação da capitalização de juros, e repetição em dobro, ao pagamento das custas e despesas processuais, sendo que 70% ao requerente e 30% ao requerido, além dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor efetivamente apurado, na mesma proporção, considerando e sopesando o grau de zelo profissional, além de que a causa é de natureza comum, não necessitando de excessivo tempo para o trabalho do advogado, mesmo porque houve julgamento antecipado, nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. No entanto, suspendo, em favor do requerente, a exigibilidade de tais verbas, na forma dos arts. 4º e 12 da Lei nº. 1.060/50. Fique ciente a parte sucumbente de que a execução deste julgado se dará por iniciativa do exequente, independentemente de nova intimação. Ainda, segundo a jurisprudência uniformizada pela Corte Especial do STJ, a incidência da multa, assim como de novos honorários advocatícios, será medida a ser deliberada, depois de certificado o decurso do prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, cujo intento deve ser oportunizada à parte vencida, após o trânsito em julgado da sentença. Confira-se: PROCESSUAL CIVIL. LEI N. 11.232, DE 23.12.2005. CUMPRIMENTO DAS SENTENÇAS. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. JUÍZO COMPETENTE. ART. 475-B, INCISOS II, E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. TERMO INICIAL DO PRAZO DE 15 DIAS. INTIMAÇÃO NA PESSOA DO ADVOGADO PELA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. ART. 475-J DO CPC. MULTA. JUROS COMPENSATÓRIOS. INEXIGIBILIDADE. 1. O cumprimento da sentença não se efetiva de forma automática, ou seja, logo após o trânsito em julgado da decisão. De acordo com o art. 475-B combinado com os arts. 475-B e 614, II, todos do CPC, cabe ao credor o exercício de ato para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada. 2. Na hipótese em que o trânsito em julgado da sentença condenatória com força de executiva (sentença executiva) ocorrer em sede de instância recursal (STF, STJ, TJE TRF), a pósa baixa dos autos à Comarca de origem e a aposição do "cumpra-se" pelo juiz de primeiro grau, o devedor haverá de ser intimado na pessoa do seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para efetuar o pagamento no prazo de quinze dias, a partir de quando, caso não o efetue, passará a incidir sobre o montante da condenação, a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil. 3. O juízo competente para o cumprimento da sentença é o em que se deu o trânsito em julgado da sentença. 4. Os juros compensatórios não são exigíveis ante a inexistência do prévio ajuste e a ausência de fixação na sentença. 5. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. (STJ, 3ª Turma (Corte Especial), Resp 940.274/MS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Rel. p/ Ac. Min. João Otávio de Noronha, j. 7/04/2010, DJe31/5/2010). Após o trânsito em julgado, comunique-se, por ofício, o Distribuidor para a baixa e certificando-se esta nos autos, arquivem-se, decorrido o prazo de 6 (seis) meses sem requerimento de cumprimento de sentença. -Advs. LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS, LUCIANA GIOIA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN - CTBA.-

88. ORDINARIA-0013077-74.2010.8.16.0044-SD TEIXEIRA PRODUTOS LABORATORIAIS x TIM CELULAR S.A.- ...Isto posto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da requerente, SD TEIXEIRA PRODUTOS LABORATORIAIS, em face da requerida, TIM CELULAR S/A e, portanto: a) CONDENO a parte requerida à devolução em dobro dos valores pagos a mais, ou seja, o dobro de R\$6.716,73, conforme fundamentação acima. Tais valores deverão ser corrigidos monetariamente, pela média entre o INPC/IGP-DI e juros de mora, no percentual de 1% ao mês, ambos desde a data do pagamento, consoante extratos bancários que demonstram tais débitos, sendo que os juros, por conta de se tratar de ato ilícito, nos termos do artigo 398 do Código Civil e Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça. CONDENO, por fim, diante da sucumbência recíproca, pois a requerente decaiu do pedido de dano moral, mas considerando o decaimento menor da requerente, a requerida ao pagamento de 70% das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios no mesmo percentual, que FIXO no montante de 12% (doze por cento) sobre o valor da condenação, considerando a relativa simplicidade da causa, a relativa celeridade para o deslinde do feito, que não houve necessidade de audiência de instrução e julgamento, sem olvidar que o domicílio da requerente é o mesmo do trâmite da causa e o próprio valor da causa, nos termos do artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil. A parte requerente arcará com os 30% restantes de custas processuais e honorários advocatícios. Fique ciente o sucumbente que depois do trânsito em julgado terá 15 (quinze) dias para pagamento voluntário da dívida, independentemente de nova intimação, em caso de ausência de recurso, sendo que decorrido tal prazo haverá

incidência de multa de 10% e de honorários advocatícios no mesmo percentual. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa e, se não houver pedido de cumprimento de sentença no prazo de 6 (seis) meses, archive-se o feito. -Adv. GUSTAVO LESSA NETO - LONDRINA - PR e SERGIO LEAL MARTINEZ-.

89. INDENIZAÇÃO (SUMÁRIA)-0013575-73.2010.8.16.0044-FLAVIA CASANOVA DO COUTO x MERCADOMOVEIS LTDA.- Compulsando os autos, verificou-se que não foi analisado o pedido de denunciação à lide feito em sede de contestação, assim, torno sem efeito a certidão de fl. 58-verso, bem como a publicação de fl. 59. Ante o pedido de denunciação da lide manifestado tempestivamente, cite-se o denunciado Whirlpool S/A (fl. 43), sobrestando-se o processo. Sem prejuízo, intime-se a autora para impugnar as peças contestatórias. No mais, especifiquem as partes, em querendo, no prazo de 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão. Para tanto, assinalo que: "Descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida" (STF - Pleno - ACO 445-4-ES, AgREG, rel. Min. Marco Aurélio, j. 4.6.98, DJU 28.8.98, 1a S., p. 03). Ao especificar as provas as partes devem indicar precisa, objetiva e sucintamente, cada um dos fatos controvertidos no processo, relevantes ao deslinde da causa, que pretendem comprovar com cada um dos meios de prova requeridos. Conste na intimação que, não atendida integral e tempestivamente esta determinação, o requerimento será indeferido, sem que tal se caracterize cerceamento do direito de produção de provas, posto que a parte, ao propor a prova "indicar o fato a provar e o meio de prova a ser utilizado". Na mesma ocasião, deverão manifestar-se sobre o interesse na designação de audiência de conciliação ou, caso contrário, pelo enquadramento da hipótese em tela no art. 331, §3º, do Código de Processo Civil. O silêncio será interpretado como impossibilidade de conciliação, eis que, caso contrário, poderia a parte inclusive formular proposta para ulterior tentativa de acordo. -Adv. ARMANDO CARLOS D. S. E GUADANHINI e PERICLES RICARDO SOARES DOS SANTOS-.

90. MONITÓRIA-0000185-02.2011.8.16.0044-COPEL DISTRIBUICAO S/A x PEDRINHO DO NASCIMENTO-As preliminares serão apreciadas por ocasião do despacho saneador. Especifiquem as partes, em querendo, no prazo de 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Havendo requerimento da prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão. Para tanto, Assinalo que: " Descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida". Ao especificar as provas as partes devem indicar precisa, objetiva e sucintamente, cada um dos fatos controvertidos no processo, relevantes ao deslinde da causa, que pretendem comprovar com cada um dos meios de prova requeridos. Conste na intimação que, não atendida integral e tempestivamente esta determinação, o requerimento será indeferido, sem que tal se caracterize cerceamento do direito de produção de provas, posto que a parte, ao propor a prova "indicar o fato a provar e o meio de prova a ser utilizado". Na mesma ocasião, deverão manifestar-se sobre o interesse na designação de audiência de conciliação ou, caso contrário, pelo enquadramento da hipótese em tela no art. 331, par. 3º, do CPC. O silêncio será interpretado como impossibilidade de conciliação, eis que, caso contrário, poderia a parte inclusive formular proposta para ulterior tentativa de acordo. -Adv. SIVONEI MAURO HASS e JOAQUIM DA CRUZ-.

91. EMBARGOS - EXECUÇÃO-0000615-51.2011.8.16.0044-ISAURA FERNANDES LOPES x BANCO ITAU S/A- 1. Converte o presente feito em diligência. 1.1. Compulsando a exordial, verifica-se que a parte embargante defende que fora vítima de falsificação de assinatura, por alegar que a assinatura lançada no contrato executado não lhe pertence, o que demandaria na necessidade de prova pericial. 1.2. No caso, o ônus da prova é do embargado, a teor do art. 389, inciso II, do CPC. No entanto, mister destacar que tal disposição, no caso sob apreço, deve ser analisado em conjunto com o disposto no art. 333 I, do mesmo codex. 2. Sendo assim, intime-se o embargado, pelo prazo de 10 (dez) dias, para proceder à juntada do cartão de assinatura da embargante, a fim de que este juízo possa se valer da análise ordinária das assinaturas, no caso, a constante do contrato - objeto da execução em apenso. 3. Após, voltem conclusos para nova deliberação, oportunidade em que será analisada a necessidade de prova pericial, assim como o ônus da sua produção. -Adv. JANDER LUIS CATARIN, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI - MARINGÁ-.

92. REVISIONAL-0001546-54.2011.8.16.0044-WIND BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- 1. Em que pese o contido na decisão de fls. 410, considerando que a relação jurídica adveio de inúmeros contratos bancários, entendo como necessária a instrução do feito. Deixo de marcar audiência de conciliação pelo artigo 331 do Código de Processo Civil, pois a redação do artigo autoriza, em seu §3º, que se proceda diretamente ao saneamento, quando as circunstâncias do caso indicarem que não será obtida a transação, o que é a hipótese em tela. Anote-se, ainda, que as partes poderão, a qualquer momento, transigir, bastando o requerimento para designação de audiência para tal finalidade, ou apresentação de acordo para homologação, sem prejuízo das hipóteses do art. 447 e ss., do CPC. 2. A parte requerida apresentou a peça contestatória (vide fls. 84 e ss.), arguindo, em preliminar, carência de ação, impossibilidade de revisar os contratos, a inadequação da via processual eleita. 3. Em que pese as matérias ventiladas, em preliminares na contestação, efetivamente não assiste razão a parte requerida...6. Defiro a produção de prova pericial, bem como a documental, ora postuladas pelo requerente, que deverá ser confeccionada após a exibição de documentos. 7. Para tanto nomeio perito o(a) Sr.(a) Maria Catarina Negrão, que deverá ser intimado para aceitar o encargo e apresentar

proposta de honorários. 8. Desde logo formulo os seguintes quesitos judiciais: a) Na composição do saldo devedor houve prática de anatocismo? De que forma? b) Houve pactuação de juros durante todo o período, e em que patamares? c) Houve diferença entre os juros contratados e os efetivamente aplicados? d) Os juros contratados extrapolaram a taxa média de juros das instituições bancárias fornecida pelo Banco Central? e) Diferencie os valores de juros remuneratórios e moratórios? f) Qual o índice de correção monetária contratado e qual o efetivamente aplicado? g) Houve incidência de comissão de permanência? h) A comissão de permanência foi cobrada cumulativamente com correção monetária, e/ou juros remuneratórios, e/ou multa e/ou juros moratórios? i) Houve cobrança de multa? Em que patamar? j) Qual o quantum devido segundo o banco? k) Realizando novos cálculos, mantendo-se os juros como contratados, o anatocismo, e extirpando-se a multa que exceder 2% e a comissão de permanência (caso cumulada com qualquer índice apontado na letra 'h'), qual o valor devido, com correção monetária? l) Mesmos cálculos do quesito acima, com limitação dos juros à taxa média do Banco Central. m) Item 'k' afastando-se o anatocismo. n) Item 'l' afastando-se o anatocismo. o) Itens 'k', 'l', 'm' e 'n' afastando-se a cobrança de TAC e TEC. p) Houve cobrança de outros encargos bancários não estipulados em contrato? q) Houve cobrança indevida de CPMF ou IOF? 9. Com a proposta de honorários, intime-se o Requerido para depósito. 10. Intimem-se as partes para que, no prazo de dez dias, ofereçam quesitos e indiquem assistentes técnicos. 11. Intime-se o perito para realização da prova, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. 12. Nessa oportunidade, cientifiquem-se as partes nos termos do art. 431-A do Código de Processo Civil. 13. Com o laudo, intimem-se as partes para o fim e pelo prazo consignado no art. 433, parágrafo único do CPC. -Adv. ROBERTO CESAR CABRAL e ELOI CONTINI-.

93. REVISÃO DE CLAUSULA CONTRATUAL-0002441-15.2011.8.16.0044-JOACIR DOMINGUES BUENO x BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM-[...] JOACIR DOMINGUES BUENO ajuizou a presente ação nominada de ação de revisão de cláusulas contratuais cumulada com consignação em pagamento com pedido liminar em face da BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. O requerente alegou que firmou contrato de financiamento com a requerida, no valor de R\$16.000,00. Defendeu que o contrato é de adesão e que as taxas de juros são abusivas. Ainda, defendeu a impossibilidade de capitalização de juros. Frisou que os juros cobrados são elevadíssimos, devendo ser limitados com base na defesa do consumidor final. Ainda, defendeu que a cobrança de taxa de emissão de boleto, de serviços de terceiro, tarifa de abertura de crédito, e serviços de terceiro são ilegais, devendo haver a devolução dos valores na forma simples. Ao final, postulou pela procedência do pedido inicial. A liminar fora concedida, determinando-se a citação do requerido (fls. 54 e ss.). O requerido contestou a ação, de forma tempestiva (fls. 72 e ss.), arguindo, em preliminar a decadência, com base no art. 26 do CDC, bem como a falta de interesse processual, posto que a tarifa de boleto bancário não fora cobrada. No mérito, defendeu a legalidade da cobrança dos juros remuneratórios, não sendo permitido utilizar-se do CDC para redução das taxas de juros remuneratórios. Explicou que os juros remuneratórios não devem se limitar a 12% ao ano. Destacou que, através da MP 2176-36/2001, é permitida a capitalização dos juros remuneratórios em periodicidade inferior à anual. Defendeu, ainda, a legalidade da comissão de permanência e da inexistência de cumulação com correção monetária, bem como a legalidade da TAC e dos serviços prestados por terceiro. Ainda, se insurgiu quanto à liminar concedida. Ao final, postulou pela improcedência do pedido inicial. Juntou procuração judicial e documentos (fls. 99 e ss.). Em sede de impugnação, o requerente rebateu as alegações do requerido, ratificando o pedido inicial (fls. 124 e ss.). Defendeu que a contestação é genérica. Ainda, ressaltou que a tarifa de cadastro, seguros, tributos e serviços de terceiro são ilegais. Determinada a especificação de provas, apenas o requerente se manifestou, momento em que postulou pelo julgamento antecipado da lide. Vieram, então, conclusos os autos para decisão. É, em síntese, o relatório. Passo à fundamentação. 2. Trata-se de ação de revisão de cláusulas contratuais c/ repetição de indébito, fundamentada no abuso das cláusulas relativas a encargos. 3. Prejudicial de mérito - decadência. Não há que se falar em decadência pela aplicação do artigo 26, II, do Código de Defesa do Consumidor, pois não se trata de vício na prestação de serviço, mas sim na própria relação contratual. Isto porque, o atual entendimento do Tribunal de Justiça local alterou-se para coadunar com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, deixando de se reconhecer a decadência. Confira-se o seguinte julgado, só como exemplo: "PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE. DIREITO À PRESTAÇÃO DE CONTAS. LANÇAMENTOS RELATIVOS ÀS TAXAS, TARIFAS E PRÊMIOS DE SEGURO. DECADÊNCIA. ART. 26, I, DO CDC. NÃO APLICAÇÃO. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Diante do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, revendo a posição até então adotada por esta Câmara, tem-se que as regras de decadência previstas no artigo 26, do Código de Defesa do Consumidor não se aplicam nas ações de prestação de contas onde o autor busca elucidar, averiguar os lançamentos efetuados em sua conta-corrente. Apelação Cível provida." (Apelação Cível nº 0589189-6, 15ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Jucimar Novochoad. j. 01.07.2009, unânime, DJe 20.07.2009, fonte: Juris Plenum Ouro, set/09). E, do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. DIREITO DO CORRENTISTA. LANÇAMENTOS. CONTA-CORRENTE. ART. 26 DA LEI Nº 8.078/90. INAPLICABILIDADE. 1. O prazo decadencial de que trata o art. 26, II e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.078/90 não se aplica às ações que versam sobre a decadência/prescrição do direito do correntista de revisar ou questionar os lançamentos efetuados em sua conta-corrente. 2. Agravo regimental desprovido." (AgRav no Recurso Especial nº 1.106.587/PR (2008/0260493-7), 4ª Turma do STJ, Rel. João Otávio de Noronha. j. 16.06.2009, unânime, DJe 29.06.2009, fonte: Juris Plenum Ouro, set/09). Anote-se, ainda, que o prazo para pleitear a revisão é de 10 (dez) anos, nos termos do artigo

2050 do Código Civil. Colacionam-se: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE. PRESCRIÇÃO DODIREITO DE REVISÃO. INDEFERIMENTO. INSURGÊNCIA. DESACOLHIMENTO. Contrato que discute temas além dos juros remuneratórios é considerado de direito pessoal. Considerando que a lide foi proposta antes do decênio aplica-se o prazo prescricional do novo Código Civil. Dez anos. Decisão mantida. Recurso desprovido." (Agravado de Instrumento nº 310543-9, 14ª C. Cv. do TJPR, Rel. Edson Vidal Pinto, j. 09.11.2005, fonte: Juris Plenum, ed.89, jul/06). "CIVIL. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO. AÇÃO PARA REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO E RESTITUIÇÃO. PRESCRIÇÃO DECENAL. ART. 205 DO CÓDIGO CIVIL. AGRAVO DESPROVIDO. I. As ações revisionais de contrato bancário são fundadas em direito pessoal, cujo prazo prescricional é decenal, conforme o art. 205 do Código Civil. II. Agravo instrumental desprovido." (AgRg no Agravo de Instrumento nº 1291146/MG (2010/0050642-3), 4ª Turma do STJ, Rel. Aldir Passarinho Júnior, j. 18.11.2010, unânime, DJe 29.11.2010, (fonte: Juris Plenum Ouro, jan/2011). Assim, considerando a fundamentação, devem ser afastadas as prejudiciais de mérito alegada pelo requerido, mesmo porque não há prazo específico para a revisão. 4. Preliminares processuais. 4.1. Falta de interesse de agir. Quanto à tal preliminar, assiste razão a parte requerida, posto que não restou por comprovado nos autos que houve a cobrança de tarifa de boleto bancário - TEC, de modo que tal situação não implicará na extinção do feito, mas sim, no decaimento, em parte, do pedido do requerente, que como tal será apreciado no mérito da demanda. Não foram arguidas outras preliminares/prejudiciais, entretanto, o feito está regular, pois as partes são legítimas, porque envolvidas no contrato em discussão, estão bem representadas, têm interesse de agir, pois o meio escolhido é cabível e o pedido é juridicamente possível, pois havendo abusos é possível a revisão contratual. 5. Julgamento antecipado. O feito pode ser julgado antecipadamente, pois a matéria é só de direito, prescindindo de instrução probatória, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil, já que há de decidir-se sobre a possibilidade da incidência dos encargos pactuados e cobrados. Afora isso, as partes não especificaram as provas que pretendiam produzir, configurando-se o instituto da preclusão consumativa. Assim, regular o feito, passa-se ao julgamento do mérito da lide. 6. Mérito. 6.1. Incidência do Código de Defesa do Consumidor. Em que pese o contido na decisão preliminar, quanto à incidência do Código de Defesa do Consumidor, realmente, na hipótese dos autos, é de aplicar-se tal normativo, tanto nos contratos em vigência como nos contratos findos, pois o requerente, pessoa física, é consumidora, enquanto o Banco, fornecedor, nos termos dos arts. 2º e 3º, §2º, ambos do Código de Defesa do Consumidor. Aliás, é pacífica a jurisprudência nesse assunto, sendo, inclusive, sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça: enunciado 297. Todavia, a incidência do Código de Defesa do Consumidor, não implica que o julgador deva declarar, de ofício, abusividades não apontadas pelo consumidor, conforme se extrai da Súmula nº 381 do Superior Tribunal de Justiça. Afora isso, ainda que se trate o contrato em discussão de típico contrato de adesão, pois as cláusulas não são discutíveis, tão só esse fato não faz com que seja nulo, devendo ser apontadas e verificadas as cláusulas. Pois bem. Determinada a intimação para especificação de provas, o requerido quedou-se inerte. Representa dizer: o juízo de verossimilhança das alegações deduzidas na inicial convola-se em presunção de verdade, se o requerido não a afastar, por intermédio da prova pericial. A relação contratual mencionada na inicial foi confessada e comprovada pela juntada de documentos, tendo o requerido procurado defender as práticas inquinadas na inicial. 6.2. Possibilidade de revisão contratual. Diante da aplicação do Código de Defesa do Consumidor, uma conclusão a que se chega é a de que a revisão aos contratos é possível, diante da suposta onerosidade excessiva e abuso, o que nem foi questionado. Além disso, a própria Lei Civil autoriza expressamente a revisão contratual, baseada no princípio da boa-fé objetiva. 6.3. Cláusulas contratuais. Compulsando a exordial, tem-se que o requerente procedeu à juntada do contrato (fls. 35 e ss.). No corpo do contrato, ou melhor, da cédula de crédito bancário, tem-se que a taxa de juros anual é de 21,13% e mensal de 1,61%. Consta, ainda, que o valor total do crédito é de R\$17.866,41, já inclusos os tributos, e tarifas. Em caso de mora, há previsão de comissão de permanência calculada à taxa do dia do pagamento e multa de 2%. Ainda, constam os valores correspondentes a tributos, TAC, seguros e serviços de terceiro. Pois bem, a partir destes dados é que se analisarão as questões levantadas pela parte requerente. 6.4. Juros remuneratórios e moratórios. Em relação ao aduzido pelo requerente quanto à limitação de juros remuneratórios ou moratórios, não lhe assiste razão, vez que, no caso do Sistema Financeiro Nacional, é regido por Lei Complementar, e, em especial pela Lei nº 4594/64, que não estabeleceu limites de juros. Tal entendimento é inclusive sumulado pelo Enunciado nº 596 do Supremo Tribunal Federal. Nem se diga que tal Enunciado não é constitucional, tanto é que foi redigido pelo Guardião da Constituição, que é o Supremo Tribunal Federal. Observe-se, ainda, que o CMN - Conselho Monetário Nacional tem competência para estabelecer/limitar juros, por meio do Banco Central, tanto que há Súmula - 296 - do Superior Tribunal de Justiça dispondo que o Banco Central pode prever limites de juros. Logo, somente onde não há previsão expressa do montante incidente de juros remuneratórios, estes deverão ser o limite fixado pelo BACEN como sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça, no Enunciado 296, in verbis: "Os juros remuneratórios, não cumuláveis com a comissão de permanência, são devidos no período de inadimplência, à taxa média de mercado estipulada pelo Banco Central do Brasil, limitada ao percentual contratado". No caso em tela, há previsão contratual dos juros praticados pela requerida, no período da normalidade, portanto, não se vislumbrando abuso. A uma, porque expresso no contrato e de prévio conhecimento do contratante, tanto que ele mesmo informou que as parcelas eram fixas e os juros mensais. A duas, porque não há indícios de que esteja fora da taxa de mercado, além de que a limitação de juros de 12% ao

ano não é aplicável às Instituições Financeiras que se limitam à Lei nº 4595/64, como já salientado acima. A três, porque apesar de a inflação hoje ser relativamente baixa, a taxa mensal de juros cobrada ao mês é razoável, aliás, em comparação com a de outros bancos, é aceitável, pois há outras instituições que cobram o dobro disso, não havendo, pois abuso. Assim, somente se os juros cobrados pela requerida estivessem fora de qualquer taxa de mercado, o que deveria ter sido demonstrado pelo requerente e não foi, é que poderia decotar-se o índice aplicado. Isso porque, essa prova não pode ser obtida somente pela requerida, mas facilmente pelo requerente, consultando e juntando aos autos documentos que provem a taxa de mercado usual em comparação com as taxas cobradas pelo banco, ainda que invertido o ônus da prova. No período de inadimplência, há previsão de comissão de permanência, que, entretanto, não se analisará, pois o requerente a tal não se insurgiu na inicial. Ainda, consta no contrato os valores referentes a Seguro, Serviços de Terceiro e Tributos, no entanto, como não destacou tais questões na pessoa exordial, não serão analisados. Logo, apesar de o requerido ter mencionado sobre tal encargo na defesa, tem-se que tais valores não serão analisados, diante do princípio da estabilização da lide, cujo limite temporal é a inicial. Sobre o assunto os seguintes julgados esclarecem: "APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE - CHEQUE ESPECIAL. CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO (CDC). ... JUROS REMUNERATÓRIOS - A jurisprudência majoritária em todas as instâncias, inclusive nesta Corte, tem se manifestado pela ausência - como regra geral - de qualquer fundamento constitucional (§ 3º do art. 192, primeiro parágrafo da ADIn 4-7/DF e depois suprimido pela Emenda Constitucional nº 40) ou infraconstitucional (inaplicabilidade do Decreto 22.626/33 às instituições financeiras regidas pela Lei 4.595/64) para a limitação dos juros remuneratórios ao patamar de 12% ao ano. Mantidos os juros remuneratórios contratados..." (Apelação Cível nº 70012129474, 18ª Câmara Cível do TJRS, Porto Alegre, Rel. Des. Pedro Celso Dal Pra, j. 21.07.2005, fonte: Juris Plenum, ed.89, jul/06). "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - AGRAVOS RETIDOS - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - INDEVIDA - DEFERIMENTO DE PROVA EMPRESTADA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA SIMILARIDADE DOS CONTRATOS - RECURSOS IMPROVIDOS - CONTRATO DE MÚTUO - FINANCIAMENTO DE CAPITAL DE GIRO - PESSOA JURÍDICA - INAPLICABILIDADE DO CDC - PREVALÊNCIA DO PACTA SUNT SERVANDA - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - CDI - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - CLÁUSULA POTESTATIVA - NULIDADE.

... Não há provas nos autos que demonstrem cabalmente a abusividade das taxas praticadas, ou de que estavam em desconformidade com o mercado financeiro, devendo ser mantida a taxa que a apelante escolheu dentre as opções que o contrato oferecia..." (Apelação Cível nº 1.0024.05.799877-5/001(1), 14ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Hilda Teixeira da Costa, j. 13.03.2008, Publ. 15.04.2008, fonte: Juris Plenum Ouro, maio/09). Sendo assim, como não foi provada a abusividade praticada pelo Banco, pois não se provou que estivessem além dos índices previstos pelo Banco Central, é de ser acolhido o índice por este utilizado, nos termos da Súmula 296 do Superior Tribunal de Justiça, já citada. 6.5. Capitalização de juros e Tabela Price. Esclareça-se, preliminarmente, que o uso da Tabela Price, por si só, não implica em capitalização de juros, sendo que só haverá tal capitalização em caso de inadimplemento. Logo, o só fato da aplicação da Tabela Price não é abusivo para chegar-se ao cálculo da parcela, mas, sim sua aplicação, posteriormente, em caso de inadimplemento e, ainda, no caso de vedação da capitalização de juros, porém, no caso em tela, em que se está revisando cláusulas, não se pode dizer sobre sua validade ou não, já que nem está expressa no contrato, sendo somente uma das maneiras de calcular-se juros e amortizações. Por outro lado, apesar da requerida não ter informado se foram ou não utilizados juros capitalizados mensalmente, defendeu a validade de sua aplicação, pois autorizada pela MP nº 2170-36/2001. Pois bem, efetivamente, como trata-se, o financiamento questionado, de cédula de crédito bancário, regida por lei própria - Lei nº 10931/04 - e nesta há a autorização de capitalização de juros, no artigo 28, §1º, se houvesse previsão expressa no contrato, estaria autorizada a capitalização, entretanto, não existe tal previsão. Logo, não havendo previsão expressa quanto à capitalização mensal, não servindo para tanto, apenas a divergência entre a previsão de taxa mensal e anual, em princípio seria mister a exclusão da capitalização de juros, se cobrada, seja no período da normalidade, seja no período da inadimplência, com base na Súmula nº 121 do Supremo Tribunal Federal. Ora, verifica-se que a taxa de juros mensal contratada é de 1,61% sendo que a taxa de juros anual é de 21,13%. Tal fato por si só já demonstra que não se trata de cobrança de juros simples, sendo que os mesmos estão sendo capitalizados. Ocorre que "sob o ângulo infraconstitucional, a Eg. Segunda Seção deste Tribunal Superior já proclamou entendimento que, nos contratos firmados por instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, posteriormente à edição da MP 1.963-17/2000, de 31 de março de 2000 (atualmente reeditada sob o n. 2.170-36/2001), admite-se a capitalização mensal dos juros, desde que expressamente pactuada. Precedente (RESP 603.643/RS). (...)" (STJ - AgRg no Resp 735140 / RS - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2005/0046193-1 - Ministro JORGE SCARTEZZINI - QUARTA TURMA - j. 17.11.2005). Porém, ao julgar o REsp 973.827, o Superior Tribunal de Justiça decidiu que a taxa de juros anual explicitada em contrato é suficiente para cobrança efetiva. De acordo com a decisão, de julgamento de REsp sob o rito dos repetitivos, estabelecido no artigo 543-C do CPC, a previsão em contrato bancário de taxa de juros anual superior a 12 vezes à taxa mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa de juros efetiva contratada. No caso, foram firmadas duas teses. A primeira estabelece, por unanimidade, que "é permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano em contratos celebrados após 31 de março de 2000, data da publicação da MP 1.963-17/00, em vigor como MP 2.170-36/01, desde que expressamente pactuada". Com relação à capitalização mensal de juros, ela deve estar expressa no contrato de forma clara. De acordo com o entendimento,

"a previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada". Na prática, isso significa que bancos não precisam incluir nos contratos cláusula com redação que expresse o termo "capitalização de juros" para cobrar a taxa efetiva contratada, bastando explicitar com clareza as taxas que estão sendo cobradas. Cláusula com tal termo será necessária apenas para que, após vencida a prestação sem o devido pagamento, o valor dos juros não pagos seja incorporado ao capital para o efeito de incidência de novos juros. Assim, considerando que a previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal, a qual segundo entendimento do STJ é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada, não assiste razão a parte requerente. Ainda, por ser entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, se rende este Magistado, em homenagem ao princípio da segurança jurídica. Logo, a insurgência do requerente não prospera, mesmo porque, se nos cálculos, eventualmente necessários em caso de liquidação, verificar-se que, mesmo com a capitalização, os juros efetivos não ultrapassarem o previsto nos contratos, não haveria que se falar em redução. Confira-se o julgado: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. MÉTODO "GAUSS". REPETIÇÃO DO INDÉBITO. VERBAS SUCUMBENCIAIS. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. 1. Ainda que possível a capitalização dos juros nas cédulas de crédito bancário e nos demais contratos firmados posteriormente à edição da Medida Provisória nº 2.170-36/2000, é de ser afastada tal prática quando inexistente expressa pactuação no pacto celebrado entre as partes. 2. A metodologia de "Gauss", não pode ser aplicada como sistema de amortização às operações financeiras, a pretexto de afastar a capitalização, porque promove uma "distribuição das médias" dos juros ao longo do financiamento, como se eles fossem calculados a partir de dados estatísticos, imprecisos, aplicando ainda um redutor ao valor da prestação, para que os valores "médios dos juros e da amortização" tenham um comportamento estatístico normal, segundo os estudos da matemática financeira, não se revelando, portanto, como método de amortização. 3. Constatada a cobrança de valores indevidos, impõe-se a sua repetição mediante compensação com eventual saldo devedor. 4. Provido integralmente o recurso impõe-se a redistribuição dos encargos da sucumbência. 5. Apelação a que se dá parcial provimento." (Apelação Cível nº 0675526-2, 17ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Stewart Camargo Filho, Rel. Convocado Francisco Jorge, j. 10.11.2010, unânime, DJe 23.11.2010, fonte: Juris Plenum Ouro, jan/2011). 6.6. Comissão de permanência e correção monetária. Quanto à insurgência do requerente acerca da impossibilidade de cobrança de comissão de permanência e sua cumulação com correção monetária, tem-se que assiste razão o requerido, já que demonstrou que não há tal cumulação. Segundo consta do próprio contrato juntado, há previsão de comissão de permanência, em caso de inadimplência. Logo, não há cumulação de correção monetária com comissão de permanência. No que pertine à essa, todavia, é possível, sim, sua incidência, desde que não se cumule com mais nenhum outro encargo, caso em que estes outros encargos serão afastados, no caso, a multa de 2%. Isto porque, a comissão de permanência já engloba, em seus cálculos, juros, multa e atualização monetária. Confira-se os julgados: "AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REVISÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA FIDUCIÁRIA. TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. ... É admitida a incidência da comissão de permanência desde que não cumula com juros remuneratórios, juros moratórios, correção monetária e/ou multa contratual. Precedentes..." (Agravo Regimental no Recurso Especial nº 1057319/MS (2008/0101227-5), 3ª Turma do STJ, Rel. Nancy Andrighi, j. 19.08.2008, unânime, DJe 03.09.2008, fonte: Juris Plenum Ouro, maio/09). "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DA AGRAVADA. MATÉRIA NÃO ALEGADA OPORTUNAMENTE. PRECLUSÃO. OCORRÊNCIA. LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. INADMISSIBILIDADE. Comissão de permanência. Licitude na cobrança, não cumula com os demais encargos da mora, correção monetária e juros remuneratórios e limitada à taxa de juros prevista no contrato para o período da normalidade. Manutenção da decisão agravada. Agravo improvido." (Agravo Regimental no Recurso Especial nº 1066400/MS (2008/0128961-9), 3ª Turma do STJ, Rel. Massami Uyeda, j. 16.12.2008, unânime, DJe 05.02.2009, fonte: Juris Plenum Ouro, maio/09). Destarte, diante da incidência da comissão de permanência, deve ser excluída a multa contratual moratória. 6.7. Tarifa de emissão de boleto, serviços de terceiro, tarifa de abertura de crédito, seguros, e tributos. A parte requerente insurgiu-se quanto à cobrança da tarifa de abertura de crédito e de emissão de boleto bancário e com parcial razão, posto que, apesar da ilegalidade da TEC, não restou por comprovado nos autos tal incidência, tanto que no próprio corpo do contrato não consta tal sigla/valor. Quanto a TAC, é valor que deve ser arcado pela própria financeira, vez que faz parte da atividade administrativa e seus custos, sem dúvida, já está embutido nos encargos incidentes no financiamento, não podendo, assim, ser repassado aos consumidores, pois o mutuário não pode ser onerado ainda mais. Confira-se o julgado: "APELAÇÃO CÍVEL. REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ANATOCISMO. PRÁTICA DEMONSTRADA. USO DA TABELA PRICE. CONFISSÃO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CAPITALIZAÇÃO AFASTADA. LIMITAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS PELA TAXA SELIC. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA ABUSIVIDADE. TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO E DA TARIFA DE EMISSÃO DE FICHA DE COMPENSAÇÃO (TAC e TEC). IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA. CLÁUSULA POTESTATIVA. AFASTAMENTO. REPETIÇÃO EM DOBRO. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. IMPOSSIBILIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. ...4. Os custos da atividade

administrativa de abertura de crédito e cobrança são próprios da atividade de financiamento, sendo, por isso de responsabilidade da instituição financeira, afigurando-se abusiva a cobrança de Tarifa de Abertura de Crédito (TAC) e de Taxa de Emissão de Boleto (ou de Cobrança) (TEC), por impor obrigações consideradas iníquas, abusivas, colocando o consumidor em desvantagem exagerada, incompatíveis com a boa-fé e a equidade (art. 51, IV/CDC). 5. Carece a apelante de interesse recursal quanto à exclusão da comissão de permanência, já contemplada pela sentença. 6. Tratando-se de cobrança de encargos onde pende divergência jurisprudencial acerca de sua legitimidade, a restituição deve dar-se de forma simples, porque não comprovada má-fé, que não se presume (art. 42/CDC). 7. Apelação à que se dá parcial provimento, na parte conhecida." (Apelação Cível nº 0510571-7 (10463), 17ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Francisco Jorge, j. 08.10.2008, unânime, fonte: Juris Plenum Ouro, maio/09). Quanto ao seguro, inexistindo vedação legal à contratação do seguro, e tendo as partes ajustado o seu pagamento e repasse nas prestações mensais, não se há falar em abusividade, se disso não exsurge onerosidade excessiva. Além disso, havendo previsão expressa no contrato acerca do pagamento de tais valores (em face do princípio da pacta sunt servanda), não há que se falar em ilegalidade de sua cobrança, mesmo porque é uma garantia ao próprio financiado. Destarte, do valor do financiamento deve ser excluída a rubrica acima, salvo o seguro, por se garantia ao financiado, bem como os tributos, e serviços de terceiro. 6.8. Repetição de indébito e compensação. Como corolário lógico da cobrança abusiva é de deferir-se a repetição de indébito ou compensação dos valores cobrados a mais de modo simples, já que não houve má-fé da requerida, mesmo porque baseada em cláusulas contratuais, nos termos da Súmula 159 do Supremo Tribunal Federal, valores estes a serem apurados em liquidação de sentença. Isto porque, a repetição de indébito é devida quando alguém paga mais do que deve, sendo que o que recebeu a mais é que deve devolver, isso ocorre, por lógica e pela vedação ao enriquecimento sem causa, que seria existente, mesmo que não expresso, em qualquer ordenamento jurídico de Estados Democráticos de Direito, como o nosso. Entretanto, no ordenamento jurídico nacional, há previsão expressa, conforme artigos 876, 884 e 885, todos do Código Civil. Frise-se que é despendiosa a prova do erro, no caso em testilha, isso porque, foi o Banco que cobrou a mais e não o cliente que voluntariamente pagou, não se aplicando, portanto, a norma do artigo 877, do mesmo Código acima citado. O seguinte julgado é exemplar: "APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE E CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA ... - REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ - DETERMINAÇÃO DE REPETIÇÃO PURA E SIMPLES, COM O FIM DE VEDAR ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - PRECEDENTES DO STJ - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. ... 2. O pleito de revisão contratual tem amparo na regra do artigo 6º, inciso V, da Lei nº 8.078/90, sendo certo que a onerosidade excessiva restaria configurada em razão dos supostos encargos abusivos praticados, ocasionando aumento considerável no valor da dívida, assistindo ao consumidor amplo direito de rever os encargos cobrados... 5. Não há que se falar em repetição de indébito, de forma dobrada, com amparo na regra do artigo 42, CDC, uma vez que referida regra somente tem incidência na hipótese de cobrança extrajudicial de dívida, além do que deve ter ocorrido efetivo pagamento por parte do devedor, para que o mesmo possa exigir o dobro do que excessivamente pagou. Além disso, perfilho do entendimento de que mesmo a aplicação da regra supra-referida exige, assim como na regra do artigo 1.531, do Código Civil, ambas prevendo a devolução em dobro, a presença de má-fé, que não se presume, má-fé essa inócidente no presente caso, ante a arraigada discussão travada em torno da capitalização que, in casu, diga-se, foi inclusive admitida na periodicidade anual. 6. Não se faz necessária a prova do erro para exercer o direito à repetição do indébito nos contratos bancários. Precedentes. (STJ - 3ª Turma, AgEDAg 563905/RS, Relatora Ministra Nancy Andrighi)..." (Apelação Cível nº 0273432-9, 18ª C. Cv. do TAPR, Curitiba, Rel. Luiz Lopes, j. 22.03.2005, unânime, fonte: Juris Plenum, ed.89, jul/06). Assim, considerando que foi determinado, o que será feito em sede de liquidação, se necessária, a exclusão de alguns encargos cobrados no financiamento, o eventual saldo em favor do requerente, deverá ser lhe devolvido ou compensado. 7. Dispositivo. Por todo o acima exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão da parte requerente e, por tanto: a) DECRETO a nulidade da cláusula dos contratos em comento, no que se refere à cumulação da comissão de permanência com quaisquer outros encargos, devendo prevalecer somente a primeira e à taxa de mercado, salvo se os índices cobrados forem menores; b) MANTENHO a previsão dos juros praticados pela requerida, conforme fundamentado acima; c) DECRETO a nulidade da cláusula e autorização do contrato que prevê a cobrança de tarifa de abertura de crédito, devendo, por consequência, ser excluído do valor do financiamento tal item; d) CONDENO o requerido à repetição de indébito ou compensação, relativamente aos valores cobrados a mais do requerente, comparado ao saldo devedor, e considerando as decisões acima, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês e de correção monetária pela variação do INPC, desde a data da citação, que será, posteriormente, apurado mediante liquidação de sentença; e) REVOGO a liminar concedida na decisão inicial, posto que a parte requerente decaiu de maior parte do seu pedido, bem como pelo fato de ser possível a capitalização de juros, de modo que os valores consignados em juízo serão utilizados como forma de compensação dos valores devidos à instituição requerida - fase de liquidação. Por fim, CONDENO, ambas as partes, diante da sucumbência recíproca, e considerando que a parte requerente decaiu de maior parte de seu pleito, ao pagamento das custas e despesas processuais, sendo que 75% ao requerente e 25% ao requerido, além dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor efetivamente apurado, na mesma proporção, considerando e sopesando o grau de zelo profissional, além de que a causa é de natureza comum, não necessitando de excessivo tempo para o trabalho do advogado, mesmo porque houve julgamento antecipado, nos termos

do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. No entanto, suspendo, em favor do requerente, a exigibilidade de tais verbas, na forma dos arts. 4º e 12 da Lei nº. 1.060/50. Fique ciente a parte sucumbente que, após o trânsito em julgado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento voluntário da condenação, na parte que prescinde de liquidação, se não houver recurso, sendo que, decorrido tal prazo, haverá incidência de multa de 10% e honorários advocatícios, no mesmo percentual. Após o trânsito em julgado, comunique-se, por ofício, o Distribuidor para a baixa e certificando-se esta nos autos, arquivem-se, decorrido o

prazo de 6 (seis) meses sem requerimento de cumprimento de sentença. - Advs. PAULA CONFORTINI BUFALLO, FABIO BARROZO PULLIN DE ARAUJO e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS.-

94. REVISIONAL-0004163-84.2011.8.16.0044-MHM COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP e outro x BANCO ITAU S/A- Defiro o pedido de fls. 78, quanto ao pedido de vista dos autos da parte Requerida, com o fundamento no artigo 40, inciso II do CPC, em razão do subestabelecimento dos procuradores (fls. 74).-Advs. MARCOS LEANDRO DIAS, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI - MARINGA.-

95. SUMARIA DE COBRANÇA-0005843-07.2011.8.16.0044-OSCAR CORDEIRO PEREIRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-As partes para que se manifestem acerca da baixa dos autos. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA.-

96. EMBARGOS TERCEIRO-0006452-87.2011.8.16.0044-MARIA JOSE AFONSO DE FREITAS x FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS DE CREDITO MULTISECTORIAL SILVERADO MAXIMUM- 1. Considerando a certidão de fls. 24, DEFIRO o pedido de fls. 22-23, mesmo porque a carta Ar de citação fora juntada em data posterior (fls. 27). 2. Sendo assim, determino a reabertura de prazo para contestação, que, no caso, é de 10 (dez) dias. 3. Após, intime-se o embargante para eventual manifestação. -Advs. DANIEL JOSE LEMOS KIELLANDER, ANTONIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS e DOUGLAS RIBEIRO NEVES.-

97. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0006777-62.2011.8.16.0044-ITAPEVA II MULTICARTEIRA FIDC NP x JULIO CESAR MARIANO-Dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. -Adv. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.-

98. REVISIONAL-0006782-84.2011.8.16.0044-JOSE CARLOS DE OLIVEIRA x OMNI S.A.- CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- 1. O presente feito merece algumas considerações, senão vejamos. 1.1. Compulsando a petição inicial, verifica-se que a parte requerente postulou pela inversão do ônus da prova, no entanto tal requerimento não fora apreciado até o presente momento. Anote-se, ainda, que não fora oportunizada especificação de provas para as partes. Assim, por questões jurídico-processuais, e sabendo que a inversão do ônus da prova é regra de instrução, consoante DEFINIDO pelo STJ - intérprete da legislação federal infraconstitucional -, passo a deliberar sobre o pedido de inversão do ônus da prova formulado na inicial. 2. Pois bem. Partindo do entendimento, já pacificado pela doutrina e jurisprudência, de que o Código de Defesa do Consumidor aplica-se aos contratos bancários e de financiamentos, entendimento, inclusive, sumulado pelo STJ e, atualmente, reconhecido pelo STF, com efeito, no que tange à inversão do ônus da prova preconizada no referido codex, mister se faz esclarecer que quando o consumidor ingressa em juízo com sua pretensão, o magistrado dispõe desde já, da possibilidade de aplicá-la quando preenchidos os requisitos legais (verossimilhança e hipossuficiência/destinatário final), mormente porque em sendo aplicada a inversão somente na fase decisória afrontaria o princípio da ampla defesa. Note-se que o inciso VIII, do artigo 6º, do CDC, descreve que a inversão do ônus da prova será admitida à critério do magistrado, quando for verossímil a alegação do consumidor ou quando ele for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. É inegável que a inversão não se dará em qualquer caso, vez que a admissão da regra imposta pelo CDC dependerá dos mencionados pressupostos para que o juiz possa promover pela inversão do ônus da prova. Ademais, em se tratando de destinatário final e hipossuficiente, está caracterizado o consumidor, regra esta que, de pronto, supre tais pressupostos. Como bem asseverou Tupinambá Castro do Nascimento: "O Código do Consumidor facilitou consideravelmente a defesa de seus direitos. Adotou a figura da possibilidade da inversão do ônus probatório. Inverte-se o ônus da prova para se igualarem as partes diante do processo. Mas deve ficar claro que o juiz está autorizado a se utilizar desse critério em duas situações: quando o consumidor for economicamente hipossuficiente ou quando a alegação for verossímil." Para que seja possível a inversão do ônus probatório, mister a presença dos requisitos que o doutrinador, acima citado, expõe, e esta idéia é, consideravelmente explicado pelo doutrinador Carlos Alberto Bittar, haja vista que no âmbito da proteção dos interesses econômicos, reconhece-se direito a proteção contra a publicidade enganosa, práticas e cláusulas abusivas no fornecimento de bens e serviços, a variação de cláusulas contratuais que constituem prestações desproporcionais e sua revisão por fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas, além da eficaz cautela e reparação dos danos individuais, coletivos e difusos, à medida que quanto à tutela concreta são assegurados, entre outros, o acesso aos órgãos judiciários e administrativos, a proteção jurídica, administrativa e técnica aos necessitados e a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão, a seu favor, do ônus da prova, quando verossímil a alegação do consumidor ou for ele hipossuficiente segundo as

regras ordinárias da experiência. A verossimilhança somente estar-se-á configurada quando as circunstâncias demonstrarem uma probabilidade muito grande de que sejam verdadeiras as alegações do consumidor. Assim, desde que o juiz, utilizando-se das máximas de experiência, entenda como verossímeis as afirmações do consumidor, poderá inverter o ônus da prova. A vista do conteúdo da peça inaugural, percebe-se que a parte requerente questiona os índices de correção, juros e outras tarifas, aplicados pelo requerido, no contrato de financiamento em comento, sendo que o requerente pretende rever tais índices, o que é verossímil, diante dos entendimentos já pacificados na doutrina e jurisprudência. A situação verificada

está entre aquelas nas quais o consumidor tem que provar dados constantes em documentos que estão em poder do prestador de serviços, no caso, a instituição financeira. Na hipótese presente é nítida a impossibilidade do consumidor (parte requerente) em ter acesso a documentos sob o poder exclusivo da instituição financeira, e o mais importante: é o fornecedor - ora requerido - que detém todos os meios de demonstrar que as alegações do requerente não são verdadeiras, já que lhe assiste a técnica - res ipsa loquitur. Cecília Matos apud Ada Pelegrini Grinover e outros, descreve o seguinte: "(...) a Lei nº 8078/90 prevê a facilitação da defesa do consumidor através da inversão do ônus da prova, adequando-se o processo à universalidade da jurisdição, na medida em que o modelo tradicional mostrou-se inadequado às sociedades de massa, obstando o acesso à ordem jurídica efetiva e justa." Diante deste quadro, a postulação jurídica é amplamente justificada, porque o consumidor não dispõe de todas as informações necessárias à defesa de seus direitos. Ora, é perceptível que as instituições financeiras/Bancos não fornecem todos os elementos relativos aos contratos, o que caracteriza a hipossuficiência do consumidor, vez que é o destinatário final. O seguinte julgado ratifica o acima exposto: "AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, REPETIÇÃO DE INDEBÍTO. CONTRATO DE CONTA CORRENTE. DECISÃO QUE DETERMINOU A INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, COM A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA COM O ART. 6º, INCISO VII. 1. DA APLICABILIDADE DO CDC AOS CONTRATOS BANCÁRIOS. No tocante à aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários, já é sedimentado o entendimento deste tribunal de que o CDC, por força de previsão expressa, estende-se por sobre os contratos bancários. 2. Caracterizada a relação entre o agravado e a instituição financeira como de consumo, é inequívoco que o agravado encontra-se em situação de hipossuficiência. Como há verossimilhança das alegações do agravado e hipossuficiência que diz respeito à dificuldade técnica dos consumidores em provarem os fatos alegados, é que se admite a inversão do ônus da prova. Recurso provido". (Agravo de Instrumento nº 0274045-0, 16a Câmara Cível do TAPR, Curitiba, Rel. Eugênio Achille Grandinetti, j. 02.03.2005, unânime, fonte: Juris Plenum, ed. 89, jul/06). 3. Pelo exposto, DEFIRO o pedido formulado na inicial, invertendo o ônus da prova para que fique a parte requerente consciente de que está com essa responsabilidade, o que faço nos termos do art. 6º, inciso VIII, do CDC. No entanto, e diga-se desde já, ainda que admitida tal inversão, não se pode olvidar que tal determinação não tem o condão de obrigar a parte contrária a arcar com as

custas da prova requerida pelo consumidor, mas aquele litigante que resta submetido ao mandamento da inversão do ônus da prova sofrerá as consequências processuais advindas da sua não produção. Portanto, a instituição financeira, ora requerida, deverá ficar alertada, a partir de agora, que deverá produzir a prova pericial ou provar de outra forma a regularidade de sua relação com o requerente, se necessário, arcando com o ônus processual de sua escolha, já que lhe cabe o ônus probatório. 4. Em razão da inversão do ônus da prova, e por se tratar de regra de instrução, especifiquem as partes, em querendo, no prazo de 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão. Para tanto, assinalo que: "Descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida" (STF - Pleno - ACO 445-4-ES, AgREG, rel. Min. Marco Aurélio, j. 4.6.98, DJU 28.8.98, 1a S., p. 03). Ao especificar as provas as partes devem indicar precisa, objetiva e sucintamente, cada um dos fatos controvertidos no processo, relevantes ao deslinde da causa, que pretendem comprovar com cada um dos meios de prova requeridos. Conste na intimação que, não atendida integral e tempestivamente esta determinação, o requerimento será indeferido, sem que tal se caracterize cerceamento do direito de produção de provas, posto que a parte, ao propor a prova "indicar o fato a provar e o meio de prova a ser utilizado". Na mesma ocasião, deverão manifestar-se sobre o interesse na designação de audiência de conciliação ou, caso contrário, pelo enquadramento da hipótese em tela no art. 331, §3º, do Código de Processo Civil. O silêncio será interpretado como impossibilidade de conciliação, eis que, caso contrário, poderia a parte inclusive formular proposta para ulterior tentativa de acordo. 5. Sem prejuízo, à Serventia para certificar se houve a remessa do acórdão, referente ao agravo de instrumento de fls. 119 e ss. Em caso positivo, proceda-se à juntada nestes autos de processo. -Advs. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA e ADRIANO MUNIZ REBELLO - CURITIBA.-

99. SUMARIA DE COBRANÇA-0006827-88.2011.8.16.0044-ROSANGELA APARECIDA CHEMIN x ITAU SEGUROS S/A-As partes para que se manifestem acerca da baixa dos autos. -Advs. FABIO VIANA BARROS e IRENE DE FATIMA SUREK DE SOUZA.-

100. SUMARIA DE COBRANÇA-0006829-58.2011.8.16.0044-NILVA DE FREITAS DOS REIS x VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Intime-se a parte requerida para que realize o pagamento dos honorários periciais propostos, vez que houve a inversão do ônus da prova, recaído sobre si as consequências processuais de correntes da não produção da prova. -Advs. ADRIANA ROSSINI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA.-

101. EMBARGOS - EXECUÇÃO-0007428-94.2011.8.16.0044-NICANOR ALBERTO x MAHPA EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA- Nos termos do art. 125, inciso IV, c.c artigo 331 do CPC, designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 30 de janeiro 2013, às 16:30 horas. -Advs. LUIS CARLOS PEDRO DE OLIVEIRA e HENRIQUE GERMANO DELBEN.-

102. DECLARATÓRIA-0007861-98.2011.8.16.0044-ANA CELIA DE PAULA x SILKLON INDUSTRIA E COMERCIO DE REVESTIMENTOS LTDA. e outro-Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor. -Adv. CESAR VIDOR.-

103. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0008230-92.2011.8.16.0044-DIONEIA CONCEICAO LEUGI x BANCO ITAU S/A- [...] DIONEIA CONCEICAO LEUGI ajuizou a presente ação de exibição de documentos em face do BANCO ITAU S/A, a fim de ter acesso aos documentos descritos no item "3.2", de fls. 11, desde agosto de 1991 a dezembro de 2001. Informou que fez pedido administrativo, mas este não foi respondido. Requereu a concessão de liminar para o intento exibiratório, bem como os benefícios da justiça gratuita. Juntou procuração judicial e documentos. No despacho inicial fora concedida a liminar, determinada a citação, bem como o deferimento da assistência judiciária gratuita (fls. 24). O requerido foi citado, tendo contestado a ação tempestivamente. Arguiu, em preliminar, a falta de interesse de agir. No mérito, informou sobre a necessidade do prévio pagamento de taxa administrativa para recebimento dos documentos, bem como defendeu a inexistência do periculum in mora e do fumus boni iuris para a concessão da liminar de exibição de documentos, sob o argumento de que o procedimento cautelar adotado é totalmente inadequado, na medida em que não há perigo na demora, tampouco qualquer aparência de bom direito. Ao final, requereu a extinção do feito, sem julgamento do mérito por ausência de interesse de agir, ou, caso não seja o entendimento deste Juízo, que seja julgada improcedente, uma vez que os documentos solicitados poderão ser obtidos administrativamente, mediante pagamento prévio das tarifas, assim como a condenação da requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Em petição posterior, o requerente impugnou a peça contestatória, ratificando o pedido inicial (fls. 50 e ss.) Em seguida, a parte requerida procedeu à juntada dos documentos especificados na inicial, consoante fls. 62 e ss. Vieram, então, os autos conclusos. Eis o breve relatório. Passo à fundamentação e decisão. 2. Preliminares. 2.1. Falta de interesse de agir. Não assiste razão a parte requerida, vez que o requerente procedeu à juntada da notificação extrajudicial, solicitando os documentos em questão, e como não obteve êxito na resposta, propôs a presente ação, a fim de poder aferir eventuais ilegalidades nas transações financeiras questionadas, estando, portanto, presentes as condições da ação, em especial, o interesse de agir. Anote-se que houve a recusa da requerida, frente ao requerimento contido na notificação extrajudicial, além de que, os documentos pleiteados somente foi exibida, depois de apresentada a peça contestatória. Ressalte-se, ainda, ser despiciente o prévio requerimento administrativo para o ajuizamento de ação cautelar de exibição de documentos, tudo em homenagem ao art. 5º, inciso XXXV, da CF/88. O seguinte julgado confirma: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. AUSÊNCIA DE PROPOSITURA DA AÇÃO PRINCIPAL. PERDA DA EFICÁCIA DA MEDIDA CAUTELAR. INOCORRÊNCIA. MEDIDA SATISFATIVA. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. PEDIDO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. ARTIGO 5º, XXXV, DA CF. EXIGÊNCIA DE TARIFA. IMPOSSIBILIDADE. REMESSA MENSAL. IRRELEVÂNCIA. ART. 355 DO CPC. GUARDA DOS DOCUMENTOS. PERÍODO DO PRAZO PRESCRICIONAL. DECADÊNCIA. ARTIGO 26, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE. DEVER DE EXIBIÇÃO. DESCUMPRIMENTO DA ORDEM DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SANÇÃO. CONFIGURAÇÃO DE CRIME DE DESOBEDIÊNCIA. INAPLICABILIDADE. 1. A ação de exibição de documentos tem natureza autônoma satisfativa, pelo que não perde sua eficácia em decorrência da ausência de propositura da demanda principal. 2. É desnecessário prévio requerimento administrativo para o ajuizamento de ação cautelar de exibição de documentos. 3. A instituição financeira tem o dever de promover a exibição dos documentos pleiteados, independentemente do pagamento de qualquer tarifa. 4. A remessa mensal e anterior de extratos bancários não afasta o direito de a parte pleitear a sua exibição judicial, dado o dever de informação. 5. Os documentos relativos à movimentação da conta-corrente devem ser guardados pela instituição financeira pelo período do prazo prescricional da ação de exibição e de revisão de contrato, pois ainda pendente o direito do correntista de ajuizar essas ações. 6. Diante da inexistência de alegação de vícios na prestação do serviço, não tem aplicação o disposto no art. 26, do Código de Defesa do Consumidor, já que a Apelação Cível nº 690.718-6 pretensão diz respeito apenas à exibição de documentos comuns às partes. 7. A busca e apreensão é medida cabível em caso de descumprimento de ordem de exibição de documentos, e a sua cumulação com configuração de crime de desobediência somente é possível caso os documentos encontrem-se em poder de terceiro, nos termos do artigo 362, do Código de Processo Civil. 8. Apelação cível conhecida e parcialmente provida." (Apelação Cível nº 0690718-6, 15ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Luiz Carlos Gabardo. J. 15.09.2010, unânime, DJe 30.09.2010, (fonte: Juris Plenum Ouro, jan/2011). De corolário, ainda que o réu tivesse enviado os extratos mensais ou anuais da movimentação da conta corrente, tal fato não retiraria o direito da parte autora de tê-los novamente. Aliás, é a própria finalidade da exibição de documentos. De outra sorte, o prévio pagamento de tarifas para extrair cópias dos documentos solicitados não deve ser exigência imposta a requerente, já que o custo dessa operação, em vista do princípio da boa-fé objetiva, está incluído nas transações decorrentes da atividade econômica desenvolvida pela própria instituição bancária. Portanto, à instituição requerida cabe o dever de arcar com tal ônus, mesmo porque, procedeu a exibição dos documentos, sem que houvesse o pagamento das respectivas tarifas. Confira-se: TJPR - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. IMPUGNAÇÃO. PRELIMINAR EM CONTESTAÇÃO. VIA INADEQUADA. NÃO CONHECIMENTO. CARÊNCIA DE AÇÃO. RÉU. RESISTÊNCIA. CONTESTAÇÃO. OFERECIMENTO. EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS. RETARDAMENTO. VIAS ADMINISTRATIVAS. ESGOTAMENTO. DESNECESSIDADE. ART. 5º, XXXV, DA CF. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. INOCORRÊNCIA. DEVER DE GUARDA DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À POUPANÇA. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. PERÍODO DO PRAZO PRESCRICIONAL. PAGAMENTO DE TARIFAS PELO FORNECIMENTO DOS NOVOS DOCUMENTOS. INEXIGIBILIDADE. ENCARGOS SUCUMBENCIAIS.

PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE E DA SUCUMBÊNCIA. DISTRIBUIÇÃO. MANUTENÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR FIXADO. ADEQUAÇÃO. ART. 20, § 3º, DO CPC. PREQUESTIONAMENTO. AMPLO DEBATE DA MATÉRIA. (...) 5. A exibição judicial da segunda via de extratos pela instituição financeira não pode ser condicionada ao pagamento de tarifa, pois o banco tem o dever de juntar os documentos que estiverem em sua posse, por decorrência de imposição legal (art. 355 do CPC). (...) (TJPR 0582467-7, Relator: Luiz Carlos Gabardo, Data de Julgamento: 02/09/2009, 15ª Câmara Cível, DJ: 237). Destaquei. 3. Do julgamento antecipado. Não há outras preliminares há macularem o feito, pois a requerente tem interesse na pretensão, vez que sem a documentação pleiteada tornar-se-á temerária a propositura da ação principal e o pedido é possível, pois expressamente previsto no Código de Processo Civil. Sendo assim, o presente feito pode ser julgado antecipadamente, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil, vez que se trata somente de matéria de direito. Destaca-se, ainda, que, por se tratar de matéria de ordem pública, não há em desfavor deste Juízo qualquer preclusão pro judicato quanto aos pressupostos de existência e validade processual, bem como às condições da ação. Estando, portanto, o feito regular, passa-se ao mérito. 4. Mérito. A obrigação inerente àquele que administra bens de terceiros e que possui documentação comum é patente, mesmo porque, tal obrigação vai de encontro ao disposto art. 355 e ss., do CPC, além de que, por se tratam de documentos que estão sob a esfera de vigilância da requerida. Confira-se: TJPR - Agravo de Instrumento: AI 1586458 PR Agravo de Instrumento - 0158645-8. Resumo: Agravo de Instrumento - Ação Ordinária - Exibição de Documentos Comum As Partes - Inversão do Ônus da Prova - Acolhimento - Art. 358, Inc. Iii, do ódigo de Processo Civil - estatuto do Idoso - Lei nº 10.741/2003, Art. 71 - Aplicabilidade - Decisão Mantida. Relator(a): Idevan Lopes. Julgamento: 22/09/2004. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Publicação: 04/10/2004 DJ: 6718. Inteiro teor. Andamento do processo. Ementa. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS COMUM ÀS PARTES - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ACOLHIMENTO - ART. 358, INC. III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ESTATUTO DO IDOSO - LEI Nº 10.741/2003, ART. 71 - APLICABILIDADE - DECISÃO MANTIDA. Sendo a documentação a ser exibida de interesse e comum às partes, não pode a parte Agravante recusar-se a apresentá-la, na forma do disposto no art. 358, inc. III do Código de Processo Civil, tendo em conta a facilitação da instrução e a condição de idoso da parte adversa. RECURSO IMPROVIDO. Apesar de o requerido alegar que não se recusou em exibir tais documentos, razão não lhe assiste, vez que não demonstrou a veracidade do alegado, além de que, a parte requerente procedeu à juntada da notificação extrajudicial, solicitando os documentos exigidos nesta demanda, administrativamente, os quais foram recusados, como comprovados pela documentação anexada na exordial, mas que, depois de contestada a ação, procedeu à juntada de parte dos documentos solicitados. 4.1. Da não obrigatoriedade da requerida na guarda de documentos antigos; necessidade do pagamento prévio; possibilidade da não localização ou inexistência da documentação pleiteada. Cumpre destacar que os documentos são de inteira responsabilidade do requerido, porquanto é este quem possui a técnica, já que os documentos estão sob sua vigilância, além de que, o prazo para a manutenção dos extratos e demais documentos não exclui a preservação destes por meio de microfílmagem ou armazenamento em sistemas de dados, enquanto a obrigação foi exigível, dado o prazo prescricional vintenário. Confira-se: TJPR - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. IMPUGNAÇÃO. PRELIMINAR EM CONTESTAÇÃO. VIA INADEQUADA. NÃO CONHECIMENTO. CARÊNCIA DE AÇÃO. RÉU. RESISTÊNCIA. CONTESTAÇÃO. OFERECIMENTO. EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS. RETARDAMENTO. VIAS ADMINISTRATIVAS. ESGOTAMENTO. DESNECESSIDADE. ART. 5º, XXXV, DA CF. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. INOCORRÊNCIA. DEVER DE GUARDA DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À POUPANÇA. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. PERÍODO DO PRAZO PRESCRICIONAL. PAGAMENTO DE TARIFAS PELO FORNECIMENTO DOS NOVOS DOCUMENTOS. INEXIGIBILIDADE. ENCARGOS SUCUMBENCIAIS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE E DA SUCUMBÊNCIA. DISTRIBUIÇÃO. MANUTENÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR FIXADO. ADEQUAÇÃO. ART. 20, § 3º, DO CPC. PREQUESTIONAMENTO. AMPLO DEBATE DA MATÉRIA.5.ºXXXVCF20§ 3ºCP1. A lei n.º 1.060/50 prevê a via incidental da impugnação como meio adequado para oposição ao deferimento da assistência judiciária gratuita, de modo que o tema não comporta conhecimento quando alegado em preliminar de contestação. 2. Se a parte ré oferece contestação, e impõe retardamento injustificado ao cumprimento da ordem de exibição, resta caracterizado o interesse processual do autor. 3. É desnecessário o esgotamento da via administrativa para postular a exibição de documentos perante o Poder Judiciário (arts. 5º, inciso XXXV, da Constituição da República). 4. Os documentos relativos à movimentação da conta poupança devem ser guardados pela instituição financeira pelo período do prazo prescricional da ação de exibição e de cobrança, pois ainda pendente o direito do correntista de ajuizar essas ações. (...) . 9. Apelação parcialmente conhecida e, nessa parte, não provida. (5824677 PR 0582467-7, Relator: Luiz Carlos Gabardo, Data de Julgamento: 02/09/2009, 15ª Câmara Cível, DJ: 237). Destaquei. Outro giro, o pagamento prévio da tarifa para obtenção dos documentos pela via administrativa, como destacado acima, não deve ser medida a ser imposta ao solicitante, mesmo porque, tal condicionante afronta a própria legislação processual em comento (art. 355, do CPC). 4.2. Da ausência dos requisitos para concessão da tutela cautelar. Novamente, não assiste razão à defesa. Isto porque, encontram-se presentes os requisitos descritos no inciso II, do art. 844, do CPC, além de que, este Juízo procedeu à deliberação inicial, destacando que a presente medida não é cautelar propriamente dita, tanto que o requerido fora citado, nos termos do art. 357, do CPC. Apesar da natureza acautelatória, em

casos como que tais, deve ser oportunizada à requerida para que apresente a defesa, ou exiba a documentação solicitada, o que foi feito. Portanto, despidianda a comprovação do fumus boni iuris e periculum in mora em cautelar de exibição de documentos, pois se trata de medida que se exaure em si mesma. Observe-se que, quanto à exibição de documentos, o requerido não se opôs em apresentá-los, já que procedeu à juntada dos documentos solicitados. Assim, apesar da peça contestatória, estamos diante de reconhecimento do pedido pelo requerido, nos termos do art. 269, II, do CPC. Tendo em vista que houve pretensão resistida, há que se falar em condenação em honorários advocatícios, diante da litigiosidade. Nesse sentido a recente jurisprudência de nosso Tribunal de Justiça: AÇÃO CAUTELAR. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. CONTRATO APRESENTADO. PRETENSÃO NÃO RESISTIDA. AUTOR QUE POSTULA A MAJORAÇÃO DO VALOR FIXADO A TÍTULO DE HONORÁRIOS. RECURSO DESPROVIDO. 1. Na medida cautelar de exibição de documentos, de natureza preparatória, quando a parte requerida não oferece resistência e promove a juntada do documento solicitado no prazo de defesa, não pode haver condenação em honorários advocatícios, diante da ausência de litigiosidade. (...) (TJPR - 17ª C.Cível - AC 807729-4 - Londrina - Rel.: Des. Lauri Caetano da Silva - Rel.Desig. p/ o Acórdão: Des. Lauri Caetano da Silva - Unânime - J. 21.09.2011) 5.

Dispositivo. Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso II, e 844, II, ambos do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido do requerente e, portanto, CONFIRMO a liminar deferida inicialmente, entretanto, deixo de determinar a exibição dos documentos, pois já foi efetuada, conforme frisado acima. Considerando que o requerente demonstrou ter procedido ao pedido administrativo, CONDENO a parte requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo no valor de R\$300,00 (Trezentos reais), considerando a simplicidade da causa, bem como seu desfecho antecipado, sem necessidade de audiência, nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR - LONDRINA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI - MARINGÁ-.

104. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0008232-62.2011.8.16.0044-MARIA APARECIDA GONCALES x BANCO ITAU S/A- Ao preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 282,56. -Adv. DANIEL HACHEM - CURITIBA - PR-.

105. REVISIONAL-0008251-68.2011.8.16.0044-RAFAEL DA SILVA SANTOS x BANCO ITAUCARD S/A.-...Por todo o acima exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão da parte requerente e, por tanto: a) MANTENHO a previsão dos juros praticados pela requerida, conforme fundamentado acima; b) DECRETO a nulidade da cláusula e autorização do contrato que prevê a cobrança de TAC, TEC, serviços de terceiro, inclusão de gravame eletrônico e despesas de promotora de vendas, salvo o IOF e o seguro, devendo, por consequência, serem excluídos do valor do financiamento tais itens; c) CONDENO o requerido à repetição de indébito ou compensação, relativamente aos valores cobrados a mais da requerente, comparado ao saldo devedor, e considerando as decisões acima, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês e de correção monetária pela variação do INPC, desde a data da citação, que será, posteriormente, apurado mediante liquidação de sentença; Por fim, CONDENO, ambas as partes, diante da sucumbência recíproca, ao pagamento das custas e despesas processuais, no percentual de 50% para cada uma, compensando-se os honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil e Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça. No entanto, suspendo, em favor do requerente, a exigibilidade de tais verbas, na forma dos arts. 4º e 12 da Lei nº. 1.060/50.Fica ciente a parte sucumbente de que a execução deste julgado se dará por iniciativa do exequente, independentemente de nova intimação. Ainda, segundo a jurisprudência uniformizada pela Corte Especial do STJ, a incidência da multa, assim como de novos honorários advocatícios, será medida a ser deliberada, depois de certificado o decurso do prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, cujo intento deve ser oportunizada à parte vencida, após o trânsito em julgado da sentença. Confira-se: PROCESSUAL CIVIL. LEI N. 11.232, DE 23.12.2005. CUMPRIMENTO DASENTEÇA. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. JUÍZO COMPETENTE. ART. 475 - P, INCISO II, E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. TERMO INICIAL DO PRAZO DE 15 DIAS. INTIMAÇÃO NA PESSOA DO ADVOGADO PELA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. ART. 475-J DO CPC. MULTA. JUROS COMPENSATÓRIOS. INEXIGIBILIDADE. 1. O cumprimento da sentença não se efetua de forma automática, ou seja, logo após o trânsito em julgado da decisão. De acordo com o art. 475-J combinado com os arts. 475-B e 614, II, todos do CPC, cabe ao credor o exercício de atos para a regular execução da decisão no conditória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada. 2. Na hipótese em que o trânsito em julgado da sentença condenatória com força de executiva (sentença executiva) ocorrer em sede de instância recursal (STF, STJ, TJ e TRF), a pós a baixa dos autos à Comarca de origem e a oposição do "cumpra-se" pelo juiz de primeiro grau, o devedor haverá de ser intimado na pessoa do seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para efetuar o pagamento no prazo de quinze dias, a partir de quando, caso não o efetue, passará a incidir sobre o montante da condenação, a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil. 3. O juiz competente para a execução da sentença em execução o por quantia certa será aquele em que se processou a causa no Primeiro Grau de Jurisdição (art. 475 - P, II, do CP C), ou em uma das opções que o credor poderá fazer a escolha, na forma do seu parágrafo único - local onde se encontram os bens sujeitos à expropriação ou o atual domicílio do executado. 4. Os juros compensatórios não são exigíveis ante a inexistência do prévio ajuste e a ausência de fixação na sentença. 5. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. (STJ, 3ª Turma (Corte Especial), Res p 940. 274/MS, Rel. Min.

Humberto Gomes de Barros, Rel. p/ Ac. Min. João Otávio de Noronha, j. 7/04/2010, DJe31/5/2010). Após o trânsito em julgado, comunique-se, por ofício, o Distribuidor para a baixa e certificando-se esta nos autos, arquivem-se, decorrido o prazo de 6 (seis) meses sem requerimento de cumprimento de sentença.-Advs. ROBERTO FEGURI, RAGGI FEGURI FILHO e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

106. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0008641-38.2011.8.16.0044-FRANCISCO SOARES SOBRINHO x BANCO ITAU S/A- [...]FRANCISCO SOARES SOBRINHO ajuizou a presente ação de exibição de documentos em face do BANCO ITAU S/A, a fim de ter acesso aos documentos descritos no item "3.2", de fls. 12/13, desde agosto de 1991 a dezembro de 2001. Informou que fez pedido administrativo, mas este não foi respondido. Requereu a concessão de liminar para o intento exibiratório, bem como os benefícios da justiça gratuita. Juntou procuração judicial e documentos. No despacho inicial fora concedida a liminar, determinada a citação, bem como o deferimento da assistência judiciária gratuita. O requerido foi citado, tendo contestado a ação tempestivamente. Arguiu, em preliminar, a falta de interesse de agir, bem como a decadência, em prejudicial de mérito. No mérito, defendeu que o prazo para manutenção dos documentos é de 05 (cinco) anos, sendo que a exigência dos documentos em qualquer prazo excedente não possui suporte legal. Defendeu que o pedido inicial desvirtua os fins do processo cautelar, pois os documentos poderiam ser solicitados na própria ação que, segundo o requerente, irá ajuizar; afirmou, ainda, que o requerente se limita, tão somente, a justificar, genericamente, uma suposta necessidade de analisar extratos, sem contudo demonstrar qual o real motivo de movimentar o poder judiciário com a presente demanda. Ao final, requereu a improcedência da presente ação, sem resolução do mérito, assim como a condenação da requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Juntou procuração judicial e atos constitutivos da instituição requerida. Em sede de impugnação, o requerente ratificou o pedido inicial. Em seguida, a instituição requerida procedeu à juntada dos documentos, consoante fls. 70/307, 312/324. Na petição retro, o requerente postulou pelo julgamento antecipado. Vieram, então, os autos conclusos. Eis o breve relatório. Passo à fundamentação e decisão. 2. Preliminares. 2.1. Falta de interesse de agir. Não assiste razão a parte requerida, vez que o requerente procedeu à juntada da notificação extrajudicial, solicitando os documentos em questão, e como não obteve êxito na resposta, propôs a presente ação, a fim de poder aferir eventuais ilegalidades nas transações financeiras questionadas, estando, portanto, presentes as condições da ação, em especial, o interesse de agir. Anote-se que houve a recusa da requerida, frente ao requerimento contido na notificação extrajudicial, além de que, os documentos pleiteados somente foi exibida, depois de apresentada a peça contestatória. Ressalte-se, ainda, ser despidianda o prévio requerimento administrativo para o ajuizamento de ação cautelar de exibição de documentos, tudo em homenagem ao art. 5º, inciso XXXV, da CF/88. O seguinte julgado confirma: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. AUSÊNCIA DE PROPOSITURA DA AÇÃO PRINCIPAL. PERDA DA EFICÁCIA DA MEDIDA CAUTELAR. INOCORRÊNCIA. MEDIDA SATISFATIVA. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. PEDIDO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. ARTIGO 5º, XXXV, DA CF. EXIGÊNCIA DE TARIFA. IMPOSSIBILIDADE. REMESSA MENSAL. IRRELEVÂNCIA. ART. 355 DO CPC. GUARDA DOS DOCUMENTOS. PERÍODO DO PRAZO PRESCRICIONAL. DECADÊNCIA. ARTIGO 26, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE. DEVER DE EXIBIÇÃO. DESCUMPRIMENTO DA ORDEM DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SANÇÃO. CONFIGURAÇÃO DE CRIME DE DESOBEDIÊNCIA. INAPLICABILIDADE. 1. A ação de exibição de documentos tem

natureza autônoma satisfativa, pelo que não perde sua eficácia em decorrência da ausência de propositura da demanda principal. 2. É desnecessário prévio requerimento administrativo para o ajuizamento de ação cautelar de exibição de documentos. 3. A instituição financeira tem o dever de promover a exibição dos documentos pleiteados, independentemente do pagamento de qualquer tarifa. 4. A remessa mensal e anterior de extratos bancários não afasta o direito de a parte pleitear a sua exibição judicial, dado o dever de informação. 5. Os documentos relativos à movimentação da conta-corrente devem ser guardados pela instituição financeira pelo período do prazo prescricional da ação de exibição e de revisão de contrato, pois ainda pendente o direito do correntista de ajuizar essas ações. 6. Diante da inexistência de alegação de vícios na prestação do serviço, não tem aplicação o disposto no art. 26, do Código de Defesa do Consumidor, já que a Apelação Cível nº 690.718-6 pretensão diz respeito apenas à exibição de documentos comuns às partes. 7. A busca e apreensão é medida cabível em caso de descumprimento de ordem de exibição de documentos, e a sua cumulação com configuração de crime de desobediência somente é possível caso os documentos encontrem-se em poder de terceiro, nos termos do artigo 362, do Código de Processo Civil. 8. Apelação cível conhecida e parcialmente provida." (Apelação Cível nº 0690718-6, 15ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Luiz Carlos Gabardo. j. 15.09.2010, unânime, DJe 30.09.2010, (fonte: Juris Plenum Ouro, jan/2011). De corolário, ainda que o réu tivesse enviado os extratos mensais ou anuais da movimentação da conta corrente, tal fato não retiraria o direito da parte autora de tê-los novamente. Aliás, é a própria finalidade da exibição de documentos. 2.2. Da Decadência e da Prescrição. Da mesma forma, melhor sorte não assiste razão ao requerido. Apesar da incidência do Código de Defesa do Consumidor nos contratos bancários, não se aplica o prazo decadencial previsto no artigo 26, II, porquanto não se trata de vícios no fornecimento do serviço, mas de obrigação inerente àquele que administra bens de terceiros e que possui documentação comum. Confira-se a melhor jurisprudência: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CARTÃO DE CRÉDITO. ART. 26, II, CDC. INAPLICABILIDADE. INTERESSE DE AGIR. SUCUMBÊNCIA. 1. O prazo decadencial do art. 26, II, do CDC à ação de exibição de documentos haja vista que ele incide nas hipóteses em que o consumidor se insurge contra vícios de aparente ou fácil constatação em

serviços ou produtos, não se aplicando ao mero pedido de exibição de documentos relativos à relação contratual. 2. O banco tem o dever de apresentar os documentos solicitados pelo usuário, pois o princípio da informação é uma obrigação inerente à atividade desempenhada por ela. RECURSO NÃO PROVIDO.. (TJPR 0627130-9, Relator: Hayton Lee Swain Filho, Data de Julgamento: 25/11/2009, 15ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 289). 3. Do julgamento antecipado. Não há outras preliminares há macularem o feito, pois a requerente tem interesse na pretensão, vez que sem a documentação pleiteada tornar-se-á temerária a propositura da ação principal e o pedido é possível, pois expressamente previsto no Código de Processo Civil. Sendo assim, o presente feito pode ser julgado antecipadamente, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil, vez que se trata somente de matéria de direito. Destaca-se, ainda, que, por se tratar de matéria de ordem pública, não há em desfavor deste Juízo qualquer preclusão pro judicato quanto aos pressupostos de existência e validade processual, bem como às condições da ação. Estando, portanto, o feito regular, passa-se ao mérito. 4. Mérito. A obrigação inerente àquele que administra bens de terceiros e que possui documentação comum é patente, mesmo porque, tal obrigação vai de encontro ao disposto art. 355 e ss., do CPC, além de que, por se tratar de documentos que estão sob a esfera de vigilância da requerida. Confira-se: TJPR - Agravo de Instrumento: Al 1586458 PR Agravo de Instrumento - 0158645-8. Resumo: Agravo de Instrumento - Ação Ordinária - Exibição de Documentos Comum Às Partes - Inversão do Ônus da Prova - Acolhimento - Art. 358, Inc. iii, do ódigo de Processo Civil - estatuto do Idoso - Lei nº 10.741/2003, Art. 71 - Aplicabilidade - Decisão Mantida. Relator(a): Idevan Lopes. Julgamento: 22/09/2004. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Publicação: 04/10/2004 DJ: 6718. Inteiro teor. Andamento do processo. Ementa. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS COMUM ÀS PARTES - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ACOLHIMENTO - ART. 358, INC. III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ESTATUTO DO IDOSO - LEI Nº 10.741/2003, ART. 71 - APLICABILIDADE - DECISÃO MANTIDA. Sendo a documentação a ser exibida de interesse e comum às partes, não pode a parte Agravante recusar-se a apresentá-la, na forma do disposto no art. 358, inc. III do Código de Processo Civil, tendo em conta a facilitação da instrução e a condição de idoso da parte adversa. RECURSO IMPROVIDO. Apesar de o requerido alegar que não se recusou em exibir tais documentos, razão não lhe assiste, vez que não demonstrou a veracidade do alegado, além de que, a parte requerente procedeu à juntada da notificação extrajudicial, solicitando os documentos exigidos nesta demanda, administrativamente, os quais foram recusados, como comprovados pela documentação anexada na exordial, mas que, depois de contestada a ação, procedeu à juntada de parte dos documentos solicitados. 4.1. Do prazo para manutenção dos documentos pelo Banco. As instituições financeiras têm o dever de guarda e conservação de documentos e dados relacionados às relações que mantém, em especial com o consumidor, pelo prazo prescricional de eventuais ações que possam se originar dessas relações. In casu, os documentos são de inteira responsabilidade do requerido, porquanto é este quem possui a técnica, já que os documentos estão sob sua vigilância, além de que, o prazo de 05 (cinco) anos para a manutenção dos extratos e demais documentos não exclui a preservação destes por meio de microfilmagem ou armazenamento em sistemas de dados - como destacado acima -, enquanto a obrigação foi exigível, dado o prazo prescricional vintenário. TJPR - APELAÇÃO: RJ 0084320-34.2007.8.19.0001. RELATOR DES. ANDRÉ ANDRADE. JULGAMENTO 17/11/2009. ORGÃO JULGADOR SÉTIMA CÂMARA CÍVEL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. EXTRATOS BANCÁRIOS. O PRAZO DE 5 ANOS PARA A MANUTENÇÃO DOS EXTRATOS NOS ARQUIVOS DO BANCO NÃO EXCLUI A PRESERVAÇÃO DESTES POR MEIO DE MICROFILMAGEM OU ARMAZENAMENTO EM SISTEMAS DE DADOS, ENQUANTO EXIGÍVEIS AS OBRIGAÇÕES A ESTES VINCULADAS. PRAZO PRESCRICIONAL VINTENÁRIO. (...). RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, NA FORMA DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. 4.2. Dos fins do processo em comento. Não há que se falar em má-fé por parte do requerente, uma vez que a finalidade da presente demanda é a própria exibição dos documentos, como já destacado acima. Somente com os documentos em mãos é que a parte interessada terá condições, ou não, de ajuizar uma ação de conhecimento, a fim de discutir eventuais nulidade/abusos contratuais. O termo exibir, na definição de Ulpiano, "é trazer a público, submeter a faculdade de ver e tocar (est in publicum producere et videndi tan gendique hominis facultatem praebere). Tirar a coisa do segredo em que se encontra, em mãos do possuidor (proprie extra secretum ho bere)", pontificando HUMBERTO THEODORO JÚNIOR que "o direito à exibição tende à constituição ou assecuração de prova, ou às vezes ao exercício de um simples direito de conhecer e fiscalizar o objeto em poder de terceiro", não visando a ação a privar o demandado da posse de bem exibido, mas apenas a propiciar ao promovente o contato físico direto, visual, sobre a coisa (Curso de Direito Processual Civil, II/471). Assim, considerando que o requerido tem a obrigação mesmo de exibição de documentos, vez que se trata de documentação comum e que está sob sua custódia, não há mais o que se fazer do que acolher-se a pretensão da requerente, conforme ensinamento de Humberto Theodoro Junior: "Diante dos requisitos do art. 844, nº II, não é todo e qualquer documento que se pode pretender seja exibido: o documento há de ser próprio, isto é, pertencente ao autor, ou comum, ou seja, ligado a uma relação jurídica de que participe o autor. Documento comum não é, assim, apenas o que pertence indistintamente a ambas as partes, mas também o que se refere a uma situação jurídica que envolva ambas as partes, ou uma das partes e terceiro." Observe-se que, quanto à exibição de documentos, o requerido não se opôs em apresentá-los, já que procedeu à juntada dos documentos solicitados. Assim, apesar da peça contestatória, estamos diante de reconhecimento do pedido pelo requerido, nos termos do art. 269, II, do CPC. Tendo em vista que houve pretensão resistida, há que

se falar em condenação em honorários advocatícios, diante da litigiosidade. Nesse sentido a recente jurisprudência de nosso Tribunal de Justiça: AÇÃO CAUTELAR. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. CONTRATO APRESENTADO. PRETENSÃO NÃO RESISTIDA. AUTOR QUE POSTULA A MAJORAÇÃO DO VALOR FIXADO A TÍTULO DE HONORÁRIOS. RECURSO DESPROVIDO. 1. Na medida cautelar de exibição de documentos, de natureza preparatória, quando a parte requerida não oferece resistência e promove a juntada do documento solicitado no prazo de defesa, não pode haver condenação em honorários advocatícios, diante da ausência de litigiosidade. (...) (TJPR - 17ª C. Cível - AC 807729-4 - Londrina - Rel.: Des. Lauri Caetano da Silva - Rel.Desig. p/ o Acórdão: Des. Lauri Caetano da Silva - Unânime - J. 21.09.2011) 5. Dispositivo. Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso II, e 844, II, ambos do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido do requerente e, portanto, CONFIRMO a liminar deferida inicialmente, entretanto, deixo de determinar a exibição dos documentos, pois já foi efetuado, conforme frisado acima Considerando que o requerente demonstrou ter procedido ao pedido administrativo, CONDENO a parte requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo no valor de R\$300,00 (Trezentos reais), considerando a simplicidade da causa, bem como seu desfecho antecipado, sem necessidade de audiência, nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. - Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR - LONDRINA, JOSE AUGUSTO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-.

107. DECLARATÓRIA-0008681-20.2011.8.16.0044-RAFAEL MIRANDA RODRIGUES x SILKLON INDUSTRIA E COMERCIO DE REVESTIMENTOS LTDA. e outro-Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor. -Adv. CESAR VIDOR-.

108. BUSCA E APREENSÃO-0009190-48.2011.8.16.0044-BANCO BRADESCO S/A x VAGNER RODRIGO DA SILVA-Ao preparo das custas no valor de R\$ 50,51. - Adv. MARCOS JOSE OLIVEIRA ZAMBOLIN-.

109. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0009226-90.2011.8.16.0044-SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x APARECIDA LUIZA GODOY-Dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. -Advs. GILBERTO STINGLIN LOTH - CURITIBA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-.

110. DECLARATÓRIA-0009614-90.2011.8.16.0044-OFELIA MIQUELON DE FREITAS x BANCO BANESTADO S.A e outro-Ao autor para dar prosseguimento ao feito. -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR - LONDRINA-.

111. INDENIZATÓRIA (SUMÁRIA)-0010391-75.2011.8.16.0044-SILVANILSON BALLAROTTI x FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE - REFER-1. Nos termos do artigo 277 do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 30/01/2013 às 15:30.-Advs. BEATRIZ BESEL, NILSO PAULO DA SILVA e FABRICIO ZIR BOTHERME-.

112. INDENIZATÓRIA (SUMÁRIA)-0011603-34.2011.8.16.0044-BENEDITO APARECIDO SANTANA x FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE - REFER-1. Converto o feito em rito ordinário, tendo em vista que a decisão preliminar fundamentou-se sobre a ótica ordinária e não a sumária, pois não designou-se audiência, assim como determinou-se a citação do réu para responder em 15 dias.

2. Especifiquem as partes, em querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão. Para tanto, assinalo que: "Descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida" (STF - Pleno - AÇO 445-4-ES, AgREG, rel. Min. Marco Aurélio, j. 4.6.98, DJU 28.8.98, 1ª Seção, p. 03). -Advs. BEATRIZ BESEL e FABRICIO ZIR BOTHERME-.

113. INDENIZATÓRIA (SUMÁRIA)-0011605-04.2011.8.16.0044-LUIZ CARLOS GABURRO x FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE - REFER-1. Converto o feito em rito ordinário, tendo em vista que a decisão preliminar fundamentou-se sobre a ótica ordinária e não a sumária, pois não designou-se audiência, assim como determinou-se a citação de réu para responder em 15 dias. Especifiquem as partes, em querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua competência, alcance finalidade para o deslinde da questão... -Advs. BEATRIZ BESEL e FABRICIO ZIR BOTHERME-.

114. EXECUÇÃO FISCAL-0005306-84.2006.8.16.0044-DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA x RUBENS FERREIRA LIMA-Ao autor para dar prosseguimento ao feito. -Adv. ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA-.

115. CARTA PRECATORIA-0005255-73.2006.8.16.0044-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CÍVEL DA COM. DE CASCAVEL - PR-VIDEIRA COMERCIAL E AGRICOLA LTDA. x DENILSON RODRIGUES FIGUEIRA e outros-Ao preparo das custas de avaliação no valor de R\$ 515,46. -Adv. SERGIO VULPINI - CASCAVEL-.

116. CARTA PRECATORIA-0009293-26.2009.8.16.0044-Oriundo da Comarca de V.C. DA COM. JAGUAPITA - PR-ALDEVINO SOUZA DE PAIVA x COML DE ALIMENTOS MASXISUCAR LTDA-Dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 dias, sob pena de devolução da Carta Precatória. . -Advs. MAURICIO CAINELLI e JOSE CARLOS SILVEIRA BELINTANI-.

Adicionar um(a) Data

ARAPOTI

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE ARAPOTI - ESTADO DO PARANA

RELAÇÃO Nº 51/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 AILTON FERREIRA 0038 000234/2011
 ALESSANDRO BIEM CUNHA CAR 0008 000188/2008
 ALINE BORGES LEAL 0001 000116/2002
 ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA 0046 000697/2011
 AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO 0037 000033/2011
 ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0036 000015/2011
 ANDRE LUIS GASPAR 0026 000291/2010
 0029 000417/2010
 ANGELA ANASTACIA CAZELOTO 0005 000084/2007
 ARIVALDIR GASPAR 0029 000417/2010
 BRAULIO BELINATI GARCIA P 0004 000080/2007
 0005 000084/2007
 BRUNO MIRANDA QUADROS 0046 000697/2011
 CARLA HELIANA MENEGASSI T 0042 000390/2011
 0044 000686/2011
 0045 000688/2011
 CARLOS MUILO PAIVA 0008 000188/2008
 CARLOS SCHAEFER MEHRET 0013 000421/2009
 CELSO JOSE DA SILVA 0018 002317/2009
 CESAR AKIHIRO NAKACHIMA 0056 000162/2008
 CLARICE AMELIA MARTINS CO 0024 000142/2010
 CLEMERSOM A. SILVA 0016 001280/2009
 CRISTIANE BELINATI GARCIA 0042 000390/2011
 CRYSTIANE LINHARES 0032 000717/2010
 DAIANE DE PAULA ROSA VIEI 0053 000462/2012
 DANIEL PEREIRA DE AZEVEDO 0003 000454/2005
 DANTE AGUIAR AREND 0057 000118/2011
 DENISE VAZQUEZ PIRES 0031 000662/2010
 ELIZANDRA CRISTINA SANDRI 0015 001068/2009
 ELOI CONTINI 0023 000141/2010
 ENEIDA WIRGUES 0012 000368/2009
 EVANDRO JUAREZ RODRIGUES 0001 000116/2002
 FABIANO DIOGENES NUNES ÇA 0018 002317/2009
 0033 000721/2010
 FABIA REGINA DA FONSECA P 0023 000141/2010
 0024 000142/2010
 FABIO LINEU LEAL ANTUNES 0055 000101/2010
 FERNANDA ARANTES MANSANO 0008 000188/2008
 FERNANDA BONATTO 0027 000330/2010
 FERNANDO GIL DOS SANTOS 0035 000799/2010
 FERNANDO MANOEL SPALUTO 0030 000483/2010
 FLAVIA DIAS DA SILVA 0019 003064/2009
 FLAVIO JOSE BRONDANI 0055 000101/2010
 GABRIELA B. S. SILVA 0041 000323/2011
 0042 000390/2011
 GABRIEL DOS SANTOS FERNAN 0040 000304/2011
 GILBERTO BORGES DA SILVA 0044 000686/2011
 0045 000688/2011
 0052 000407/2012
 GUSTAVO LEONEL CELLI 0049 000054/2012
 HELCIO SILVA ORANE 0001 000116/2002
 JOSE CARLOS SKRZYSZWOSKI 0047 001064/2011
 KARINE SIMONE POF AHL WEBE 0001 000116/2002
 LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0022 000128/2010
 0033 000721/2010
 LUCIANE A.CAXAMBU 0020 003127/2009
 LUIZ FERNANDO RIBEIRO FRA 0007 000234/2007
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0028 000356/2010
 LUIZ ROGÉRIO MORO 0038 000234/2011
 MANOEL CUNHA CARVALHO FIL 0008 000188/2008
 MARCELO CAVALHEIRO SOUZA 0039 000261/2011
 MARCELO MARTINS DE SAUZA 0009 000294/2008
 0011 001037/2008
 0014 000433/2009
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0005 000084/2007
 MARIA AMELIA C. MASTROROS 0025 000193/2010
 MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0046 000697/2011
 MARIA NEUSA BARBOSA RICHT 0021 0003165/2009
 MARLI APARECIDA WASEM 0020 003127/2009
 MAURICIO BARBOSA DOS SANT 0004 000080/2007

0005 000084/2007
 0006 000106/2007
 0007 000234/2007
 0016 001280/2009
 0022 000128/2010
 0026 000291/2010
 0028 000356/2010
 0029 000417/2010
 0039 000261/2011
 0043 000413/2011
 0047 001064/2011
 0048 001169/2011
 0049 000054/2012
 0050 000176/2012
 0051 000296/2012
 0054 000606/2012
 MAURICIO JOSE F. QUEIROZ 0008 000188/2008
 MAURICIO SCANDELARI MILCZ 0010 001027/2008
 0017 001375/2009
 MAURI MARCELO BEVERVANÇO 0028 000356/2010
 NELSON LUIZ BONARDI 0003 000454/2005
 NELSON LUIZ FILHO 0034 000762/2010
 NEWTON DORNELES SARATT 0041 000323/2011
 NIRCLESIO JOSE ZABOT 0002 000393/2005
 PAULO JOSE FARINHA NUNES 0002 000393/2005
 PAULO MADEIRA 0025 000193/2010
 PRISCILA PERELLES 0027 000330/2010
 RAMIREZ FERNANDEZ ABDALA 0003 000454/2005
 0006 000106/2007
 0018 002317/2009
 REINALDO MIRICO ARONIS 0049 000054/2012
 RONEI JULIANO FOGACA WEIS 0012 000368/2009
 SANDRA REGINA RODRIGUES 0027 000330/2010
 SANDRA REGINA RODRIGUES 0043 000413/2011
 SERGIO SCHULZE 0036 000015/2011
 SERGIO VILARIM DE SOUZA 0029 000417/2010
 0050 000176/2012
 0054 000606/2012
 TIAGO DA SILVA DEMARQUE 0053 000462/2012
 VINICIUS ROSA 0023 000141/2010
 0024 000142/2010
 0026 000291/2010

1. DEPOSITO-0000039-67.2002.8.16.0046-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x M.S. SERVICOS ESPECIAIS S/C LTDA.- Considerando que a autora e seu procurador foram intimados, decorrendo in albis o prazo para manifestação, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ante o abandono, com base no art. 26 do , III. Salvo disposição contratual em contrário, custas nos termos do art. 26 do CPC. Arquivem-se os autos.-Advs. HELCIO SILVA ORANE, EVANDRO JUAREZ RODRIGUES, ALINE BORGES LEAL e KARINE SIMONE POF AHL WEBER.-
2. USUCAPIAO-0000146-09.2005.8.16.0046-APARECIDO PAULINO LOURENCO e outro x INTERESSADOS INCERTOS- 1.Nos termos do item 2.21.9.1 e 2.21.9.2. do CNGCJ, incluído pelo provimento 223/2011 do Corregedor Geral de Justiça, determino a digitalização deste processo físico e sua inserção no sistema de processo eletrônico. 2.Para tanto determino: a)O cadastramento do presente feito no Sistema de Numeração única (SNU) (item 2.2139.1); b) a intimação dos advogados constituídos por publicação no Diário da Justiça (item 2.21.9.3., inciso I); c) a intimação pessoal do Defensor dativo e do Ministério Público se houver (item 2.21.9.3., inciso II); d) o cadastramento dos autos, parte e procuradores, bem como a inserção dos arquivos do processo físico no sistema eletrônico, que será realizado exclusivamente pela Secretaria (item 2.21.9.3., inciso III); e) O lançamento de certidão, nestes autos físicos, pela Secretaria (item 2.21.9.3., inciso I); 3. Nos termos do item 2.21.9.3.1 do CNGCJ é dispensável a intimação das partes que estiverem sem assistência de advogados. 4. Cumpridas as diligências acima, DETERMINO O ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Comunicações, anotações, baixa e diligências necessária.-Advs. PAULO JOSE FARINHA NUNES e NIRCLESIO JOSE ZABOT.-
3. DIVORCIO DIRETO-454/2005-MARIA DE LOURDES VIEIRA QUINTANA x ANTONIO GONCALVES QUINTANA- Intime-se o requerido para efetuar o pagamento das custas processuais em cinco dias. Honorários R\$472,84, Distribuidor R\$ 77,54, Custa Cível R\$537,68, taxa judiciária R\$21,32-Advs. NELSON LUIZ BONARDI, RAMIREZ FERNANDEZ ABDALA DA SILVA e DANIEL PEREIRA DE AZEVEDO.-
4. CAUTELAR INOMINADA-80/2007-JAN EGBERT BORG x BANCO ITAU- "Intima o procurador da requerida a devolver os autos em cartório no prazo de 48 horas sob pena de cobrança de autos"-Advs. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.-
5. CAUTELAR DE EXIBICAO-84/2007-JAN EGBERT BORG x BANCO ITAU S.A- "Intima o procurador da requerida a devolver os autos em cartório no prazo de 48 horas sob pena de cobrança de autos".-Advs. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ANGELA ANASTACIA CAZELOTO.-

6. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-106/2007-SANTA MONICA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA x LUIZ CARLOS DO AMARAL- Intimem-se as partes para efetuar o pagamento das custas remanescentes de fls. 86, em cinco dias. - Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS e RAMIREZ FERNANDEZ ABDALA DA SILVA-.

7. MONITORIA-0000369-88.2007.8.16.0046-PLATANO COM E ADM BENS IMOVEIS LTDA x JOAO CARLOS FERNANDES e outro- 1.Nos termos do item 2.21.9.1 e 2.21.9.2. do CNCGJ, incluído pelo provimento 223/2011 do Corregedor Geral de Justiça, determino a digitalização deste processo físico e sua inserção no sistema de processo eletrônico. 2.Para tanto determino: a)O cadastramento do presente feito no Sistema de Numeração Única (SNU) (item 2.2139.1); b) a intimação dos advogados constituídos por publicação no Diário da Justiça (item 2.21.9.3., inciso I); c) a intimação pessoal do Defensor dativo e do Ministério Público se houver (item 2.21.9.3., inciso II); d) o cadastramento dos autos, parte e procuradores, bem como a inserção dos arquivos do processo físico no sistema eletrônico, que será realizado exclusivamente pela Secretaria (item 2.21.9.3., inciso III); e) O lançamento de certidão, nestes autos físicos, pela Secretaria (item 2.21.9.3., inciso I); 3. Nos termos do item 2.21.9.3.1 do CNCGJ é dispensável a intimação das partes que estiverem sem assistência de advogados. 4. Cumpridas as diligências acima, DETERMINO O ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Comunicações, anotações, baixa e diligências necessária.-Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS e LUIZ FERNANDO RIBEIRO FRANCO-.

8. DECLARATORIA-188/2008-WILHELMINA CRISTINA KOK x AGRO-PANTANAL-DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODU- Sobre a certidão do sr. oficial de justiça de fls. 211, manifeste-se a parte autora.-Adv. FERNANDA ARANTES MANSANO TRIBULATO, ALESSANDRO BIEM CUNHA CARVALHO, MANOEL CUNHA CARVALHO FILHO, MAURICIO JOSE F. QUEIROZ TEIXEIRA e CARLOS MULLO PAIVA-.

9. ORDINARIA-294/2008-SANTINA MATIAS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS- ... 5. Diante da impossibilidade de julgamento antecipado do feito e da necessária dilação probatória, intimem-se as partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento, a qual designo para o dia 06 de fevereiro de 2012, às 16h. Na hipótese de não ser alcançada a composição amigável, serão colhidos os depoimentos pessoais, sob pena de confissão,e, se necessário, inquiridas as testemunhas tempestivamente arroladas, cujo rol deve ser depositado em cartório no mínimo com 10(dez) dias úteis de antecedência, consignando-se que deverão comparecer independentemente de intimação, a não ser que haja pedido expresso neste sentido. 6. Intimem-se. Diligências necessárias.-Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA-.

10. MONITORIA-0001487-65.2008.8.16.0046-PARANA BANCO S.A x DALMO FERNANDO DE CAMPOS RIBEIRO- Ante o pedido fls. 36, julgo extinto o processo, nos termos do art. 267, VI do CPC. Custas pelos autores.-Adv. MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI-.

11. ORDINARIA-0001439-09.2008.8.16.0046-ROSALINA BRAZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS- ... 5. Diante da impossibilidade de julgamento antecipado do feito e da necessária dilação probatória, intimem-se as partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento, a qual designo para o dia 06 de fevereiro de 2012, às 15h. Na hipótese de não ser alcançada a composição amigável, serão colhidos os depoimentos pessoais, sob pena de confissão,e, se necessário, inquiridas as testemunhas tempestivamente arroladas, cujo rol deve ser depositado em cartório no mínimo com 10(dez) dias úteis de antecedência, consignando-se que deverão comparecer independentemente de intimação, a não ser que haja pedido expresso neste sentido. 6. Intimem-se. Diligências necessárias.-Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA-.

12. BUSCA E APREENSAO (FID)-0001715-06.2009.8.16.0046-BANCO FINASA S.A x MARIA CUSTODIO BISCAIA- Considerando que o autor e seu procurador foram intimados, decorrendo in albis o prazo para manifestação, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ante o abandono, com base no art. 267, III. Salvo disposição contratual em contrário, custas nos termos do art. 26 do CPC. Arquivem-se os autos.-Adv. RONEI JULIANO FOGACA WEISS e ENEIDA WIRGUES-.

13. INTERDICAÇÃO-0001820-80.2009.8.16.0046-ROSELENE DE LIMA DOS SANTOS x OTONIEL DOS SANTOS- 1.Nos termos do item 2.21.9.1 e 2.21.9.2. do CNCGJ, incluído pelo provimento 223/2011 do Corregedor Geral de Justiça, determino a digitalização deste processo físico e sua inserção no sistema de processo eletrônico. 2.Para tanto determino: a)O cadastramento do presente feito no Sistema de Numeração Única (SNU) (item 2.2139.1); b) a intimação dos advogados constituídos por publicação no Diário da Justiça (item 2.21.9.3., inciso I); c) a intimação pessoal do Defensor dativo e do Ministério Público se houver (item 2.21.9.3., inciso II); d) o cadastramento dos autos, parte e procuradores, bem como a inserção dos arquivos do processo físico no sistema eletrônico, que será realizado exclusivamente pela Secretaria (item 2.21.9.3., inciso III); e) O lançamento de certidão, nestes autos físicos, pela Secretaria (item 2.21.9.3., inciso I); 3. Nos termos do item 2.21.9.3.1 do CNCGJ é dispensável a intimação das partes que estiverem sem assistência de advogados. 4. Cumpridas as diligências acima, DETERMINO O ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Comunicações, anotações, baixa e diligências necessária.-Adv. CARLOS SCHAEFER MEHRET-.

14. ORDINARIA-433/2009-LOURDES FERREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.- 1. Trata-se de ação ordinária na qual pretende a Requerente o recebimento de benefício de aposentadoria por idade (rural), sendo que no curso do processo foi informado o seu falecimento. 2. O artigo 1.055 do Código de Processo Civil dita que a habilitação terá lugar quando, por falecimento de qualquer das partes, os interessados houverem de suceder-lhe no processo. 3. Assim, com a comprovação do óbito (fl.90) e da qualidade de filho (fl. 92), é de ser deferida a habilitação pretendida. Diante do exposto, defiro a habilitação de SERGIO DE CAMARGO, dando prosseguimento ao feito. Comunique-

se ao Distribuidor, retificando-se a capa dos autos. 4. Tendo em vista o falecimento da Requerente, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de fevereiro de 2013, às 14h30m. Esclareça que as testemunhas, arroladas na inicial, deverão comparecer neste Juízo independentemente de intimação, a não ser que haja requerimento expresso neste sentido até quinze dias antes da audiência. 5. Intimem-se. Diligências necessárias.-Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA-.

15. BUSCA E APREENSAO (FID)-0001823-35.2009.8.16.0046-BANCO FINASA BMC S/A x MARCIO JOSE CATARINA- Considerando que o autor e seu procurador foram intimados, decorrendo in albis o prazo para manifestação, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ante o abandono, com base no art. 267 do , III. Salvo disposição contratual em contrário, custas nos termos do art. 26 do CPC. Arquivem-se os autos.-Adv. ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES-.

16. CURATELA-0001768-84.2009.8.16.0046-IVONE VAZ DOS SANTOS x JAQUELINE BRAZ DA SILVA- ... 2. Consigno que estão presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, tornando esta demanda regular e sem quaisquer vícios a serem apontados neste momento processual. 3. Fixo como pontos controvertidos sobre quais recairá a prova produzida em audiência de instrução e julgamento: a) a possibilidade e/ou necessidade da substituição da atual curadora do incapaz João Braz da Silva, Sra. Jaqueline Braz da Silva pela Requerente, Sra. Ivone Vaz da Silva; b) qual foi o uso do dinheiro recebido via cartão benefício do curatelado até a data do seu cancelamento. 4. Determino a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal de ambas as partes, bem como de eventuais testemunhas que forem tempestivamente arroladas. 5. Diante da impossibilidade de julgamento antecipado do feito e da necessária dilação probatória, intimem-se as partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento, a qual designo para o dia 06 de fevereiro de 2012, às 13h30m. Na hipótese de não ser alcançada a composição amigável, serão colhidos os depoimentos pessoais, sob pena de confissão, e, se necessário, inquiridas as testemunhas tempestivamente arroladas, cujo rol deve ser depositado em cartório no mínimo com dez dias úteis de antecedência da data da audiência. 6. Determino a realização de estudo social na residência da Requerente no prazo de quinze dias, a fim de que seja aferida a possibilidade de receber o interditando. Expeça-se carta precatória para os devidos fins. 7. Dê-se ciência à representante do Ministério Público. 8. Intimem-se. Diligências necessárias.-Adv. CLEMERSOM A. SILVA e MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-.

17. MONITORIA-0001824-20.2009.8.16.0046-PARANA BANCO S.A x ADRIANA SIRNEY NUNES TRUTA- Ante o pedido fls. 35, julgo extinto o processo, nos termos do art. 267, VI do CPC. Custas pelo autores.-Adv. MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI-.

18. USUCAPIAO-0001821-65.2009.8.16.0046-JOSE DE ABREU e outro x INTERESSADOS INCERTOS- 1.Nos termos do item 2.21.9.1 e 2.21.9.2. do CNCGJ, incluído pelo provimento 223/2011 do Corregedor Geral de Justiça, determino a digitalização deste processo físico e sua inserção no sistema de processo eletrônico. 2.Para tanto determino: a)O cadastramento do presente feito no Sistema de Numeração Única (SNU) (item 2.2139.1); b) a intimação dos advogados constituídos por publicação no Diário da Justiça (item 2.21.9.3., inciso I); c) a intimação pessoal do Defensor dativo e do Ministério Público se houver (item 2.21.9.3., inciso II); d) o cadastramento dos autos, parte e procuradores, bem como a inserção dos arquivos do processo físico no sistema eletrônico, que será realizado exclusivamente pela Secretaria (item 2.21.9.3., inciso III); e) O lançamento de certidão, nestes autos físicos, pela Secretaria (item 2.21.9.3., inciso I); 3. Nos termos do item 2.21.9.3.1 do CNCGJ é dispensável a intimação das partes que estiverem sem assistência de advogados. 4. Cumpridas as diligências acima, DETERMINO O ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Comunicações, anotações, baixa e diligências necessária.-Adv. RAMIREZ FERNANDEZ ABDALA DA SILVA, CELSO JOSE DA SILVA e FABIANO DIOGENES NUNES ÇAR-.

19. BUSCA E APREENSAO (FID)-0001822-50.2009.8.16.0046-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x JOSE CARLOS DE QUADROS- Considerando que a autora e seu procurador foram intimados, decorrendo in albis o prazo para manifestação, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ante o abandono, com base no art. 26 do , III. Salvo disposição contratual em contrário, custas nos termos do art. 26 do CPC. Arquivem-se os autos. -Adv. FLAVIA DIAS DA SILVA-.

20. INDENIZACAO-3127/2009-DARCY MARIA DA CONCEICAO ROSA e outro x ESTADO DO PARANA e outro- 1. Intimados para se manifestar sobre o laudo pericial, os Requerentes deixaram decorrer o prazo in albis, consoante certidão acostada à fl. 250. 2. Intimem-se, por conseguinte, os requerentes, novamente e por derradeiro, para que se manifestem sobre o laudo pericial acostado às fls. 236/248, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Transcorrido o prazo acima sem qualquer manifestação, tornem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento, conforme despacho de fls. 225/229. 4. Intimem-se. Diligências necessárias.-Adv. MARLI APARECIDA WASEM e LUCIANE A.CAXAMBU-.

21. ORDINARIA-3165/2009-CARMELITA DE JESUS BRIZOLA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- ... 5. Diante da impossibilidade de julgamento antecipado do feito e da necessária dilação probatória, intimem-se as partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento, a qual designo para o dia 06 de fevereiro de 2012, às 15h30m. Na hipótese de não ser alcançada a composição amigável, serão colhidos os depoimentos pessoais, sob pena de confissão,e, se necessário, inquiridas as testemunhas tempestivamente arroladas, cujo rol deve ser depositado em cartório no mínimo com 10(dez) dias úteis de antecedência, consignando-se que deverão comparecer independentemente de intimação, a não ser que haja pedido expresso neste sentido. 6. Intimem-se. Diligências necessárias.-Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER-.

22. DECLARATORIA CIVIL-128/2010-MAE RAINHA CONFECÇÕES LTDA x BANCO DO BRASIL S. A.- 1. Intime-se a autora para que, no prazo de 10(dez) dias

indique precisamente quais os contratos pretende ver revisados. Na sequência, deve ainda a autora, especificar em quais desses contratos, há a incidência de juros acima do contratado, capitalização de juros e cumulação de comissão de permanência, juros e correção monetária (itens 1 a 3 da petição inicial), sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito. Isso porque, incumbe à parte autora o ônus de impugnar de forma concreta e específica as avenças que considere olegais ou abusivas, não sendo permitido ao Juiz proferir decisão de mérito com base em teses que não indicaram onde estaria eventual ilegalidade. 2. Após, intime-se o réu para que se manifeste, no mesmo prazo. 3. Diligências necessárias.-Advs. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

23. DECLARATORIA CIVEL-141/2010-VITORINO LUIZ ESTEVES x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a possibilidade de custear a prova pericial.-Advs. VINICIUS ROSA, FABIA REGINA DA FONSECA PEREIRA e ELIO CONTINI-.

24. DECLARATORIA CIVEL-142/2010-ROSWAL ANTONIO MENDES FERREIRA x BANCO DO BRASIL S/A- 1. O deito está concluído para decisão saneadora. Entretanto em que pese o requerente ter quitado as custas iniciais do processo (fl. 55), instado a especificar as provas que pretende produzir, pugnou pelo deferimento de prova pericial e requereu a concessão do benefício da justiça gratuita (fls 163/164). 2. Determino, assim que o requerente, em (dez) dias, junte aos autos documentos que comprovem sua situação financeira, tais como declarações do imposto de renda e cópia da carteira de trabalho, sob pena de indeferimento do benefício da justiça gratuita. 3. Após voltem os autos conclusos para decisão saneadora 4. Intimem-se. Diligências necessárias.-Advs. VINICIUS ROSA, FABIA REGINA DA FONSECA PEREIRA e CLARICE AMELIA MARTINS COTRIM TEIXEIRA-.

25. ORDINARIA-0000611-42.2010.8.16.0046-BANCO DO BRASIL S/A. x SCHEUER E SILVA LTDA e outros- 1.Nos termos do item 2.21.9.1 e 2.21.9.2. do CNCGJ, incluído pelo provimento 223/2011 do Corregedor Geral de Justiça, determino a digitalização deste processo físico e sua inserção no sistema de processo eletrônico. 2.Para tanto determino: a)O cadastramento do presente feito no Sistema de Numeração Única (SNU) (item 2.2139.1); b) a intimação dos advogados constituídos por publicação no Diário da Justiça (item 2.21.9.3., inciso I); c) a intimação pessoal do Defensor dativo e do Ministério Público se houver (item 2.21.9.3., inciso II); d) o cadastramento dos autos, parte e procuradores, bem como a inserção dos arquivos do processo físico no sistema eletrônico, que será realizado exclusivamente pela Secretaria (item 2.21.9.3., inciso III); e) O lançamento de certidão, nestes autos físicos, pela Secretaria (item 2.21.9.3., inciso I); 3. Nos termos do item 2.21.9.3.1 do CNCGJ é dispensável a intimação das partes que estiverem sem assistência de advogados. 4. Cumpridas as diligências acima, DETERMINO O ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Comunicações, anotações, baixa e diligências necessária.-Advs. MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA e PAULO MADEIRA-.

26. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0000912-86.2010.8.16.0046-ARAFAC FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA x WALDOMIRO ALMEIDA PONTES-1. Primeiramente, à Escritura para que desentranhe a petição de fl.197 dos Embargos de Terceiro (autos n. 606/2012) em apenso e acoste a estes autos de execução de título extrajudicial, tendo em vista que o agravo por instrumento foi interposto nestes autos. 2. Após, intimem-se as partes para que, em dez dias, informem sobre a desistência do recurso de agravo por instrumento e seu deferimento, considerando, inclusive, que a desistência do recurso produz efeitos desde logo, independentemente de homologação. 3. Não obstante o item acima, certifique o trânsito em julgado da decisão agravada (fls. 175/177) e cumpra-se o item da decisão de fl. 177. 4. Intimem-se. Diligências necessárias.-Advs. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS, ANDRE LUIS GASPARGAS e VINICIUS ROSA-.

27. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-0000990-80.2010.8.16.0046-MOISES HERCULANO RAMOS x BRASIL TELECOM S/A- ... III DISPOSITIVO a) Ex positis, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial, com o fim de declarar inexistente o débito em discussão, cancelando definitivamente a inscrição do RTequerente dos cadastros de restrição ao crédito, de modo a tornar definitiva a tutela antecipada concedida às fls. 32/33, bem como condenar a requerida BRASIL TELECOM S/A no pagamento de R\$7.498,14 (sete mil e quatrocentos e noventa e oito reais e quatorze centavos), em favor do requerente, a título de danos morais. b) Condeno a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais, e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da presente condenação, nos termos do artigo 20, 3º do CPC. c) Julgo Extinto o processo com fundamento no artigo 267, I, CPC. d) Cumpram-se, no que couber, o previsto no Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça e, oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de estilo.-Advs. FERNANDA BONATTO, PRISCILA PERELLES e SANDRA REGINA RODRIGUES-.

28. ORDINARIA-0001064-37.2010.8.16.0046-JOSE LUIZ FERREIRA DA COSTA e outro x BANCO ITAU S/A- Sobre os esclarecimentos da sra. perita de fls. 909, manifestem-se as partes.-Advs. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR-.

29. EMBARGOS A EXECUCAO-0001257-52.2010.8.16.0046-WALDOMIRO ALMEIDA PONTES x ARAFAC FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA-1. Trata-se de embargos à execução de título extrajudicial manejada nos autos n.291/2010. 2. Analisando os autos, depreende-se facilmente que o embargante contratou os serviços a embargada com intuito de receber o crédito oriundo dos títulos que ela repassou, através de operação de fomento mercantil. O embargante requereu a inversão do ônus da prova. Cumpre destacar que segundo o entendimento amplamente difundido, aos contratos de fomento mercantil não se aplica o Código de Defesa do Consumidor, porquanto não configura relação de consumo, tendo natureza eminentemente mercantil. Entretanto, compulsando os títulos que embasam o feito executivo, tem-se que foram emitidos pelo próprio faturizado, ora embargante, e não por terceiros. Logo, ainda que a atividade seja questionável sob

a ótica das atividades permissivas ao factoring, questão que serpa analisada por ocasião da sentença, tem-se que ocorreu operação de desconto, prática privativa das instituições financeiras. Neste sentido, aplico., por analogia, o entendimento imputado às instituições financeiras, segundo o qual são aplicadas como consumidor e fornecedores, formando uma relação de consumo. Não há mais qualquer discussão de que os bancos e instituições financeiras são fornecedores, mormente após decisão da ADI 2591 e do Enunciado 297 da Súmula do STJ. Além da redação do artigo 3º, 2º do CDC, sabe-se que os serviços bancários são remunerados (os consumidores) são considerados a parte mais fraca e vulnerável da relação. Outrossim, aplicável in casu o Código de Defesa do Consumidor. 3. Inverto o ônus da prova e determino que seja renovada a intimação das partes para, no prazo de 10(dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, esclarecendo a pertinência e necessidade de cada uma delas. 4. Após, tornem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Diligências necessárias.-Advs. ARIVALDIR GASPARGAS, ANDRE LUIS GASPARGAS, SERGIO VILARIM DE SOUZA e MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-.

30. DECLARATORIA CIVEL-0001525-09.2010.8.16.0046-MOISES MACHADO CHAUDAR - ME e outro x NORTE VELHO TRANSPORTE E COMERCIO DE MADEIRA ARAPOTI LTDA e outro- Considerando que a autora e seu procurador foram intimados, decorrendo in albis o prazo para manifestação, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ante o abandono, com base no art. 267, III. Salvo disposição contratual em contrário, custas nos termos do art. 26 do CPC. Arquivem-se os autos.-Adv. FERNANDO MANOEL SPALUTO-.

31. BUSCA E APREENSAO (FID)-0002010-09.2010.8.16.0046-OMNI S/A x RONILDO PAULO DE MORAIS- Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas referente aos ofícios em cinco dias.-Adv. DENISE VAZQUEZ PIRES-.

32. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0002164-27.2010.8.16.0046-BANCO BFB LEANSING-ARRENDAMENTO MERCANTIL x VILMAR GOMES MACHADO- Considerando que o autor e seu procurador foram intimados, decorrendo in albis o prazo para manifestação, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ante o abandono, com base no art. 267 do , III. Salvo disposição contratual em contrário, custas nos termos do art. 26 do CPC. Arquivem-se os autos.-Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

33. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-0002188-55.2010.8.16.0046-DIRCEU SOARDI FERREIRA - ME x EMPRESA DE TELECOMUNICACOES- VIVO S/A- ... III DISPOSITIVO. a) Ex positis, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial, com fim de declarar inexistente o débito em discussão, cancelando definitivamente a inscrição indevida do Requerente, e tornando definitiva a tutela antecipada anteriormente concedida, bem como condenar a requerida VIVO S/A no pagamento de R\$2.000,00(dois mil reais), em favor da requerente, a título de danos morais. b) Condeno a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais, e honorários advocatícios que fixo e, 10% (dez por cento) sobre o valor da presente condenação, nos termos do artigo 20, 3º do CPC. c) Julgo extinto o processo com fundamento no artigo 269, I, CPC. d) Cumpram-se, no que couber, o previsto no Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça, e oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se-Advs. FABIANO DIOGENES NUNES ÇAR e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

34. ORDINARIA-0002315-90.2010.8.16.0046-JOSE CARLOS DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -INSS- ... 2. Não havendo questões preliminares e/ou prejudiciais capazes de inviabilizar a análise do mérito da causa, ou mesmo nulidades que possam macular os atos e o processo como um todo, a questão trazida a juízo merece um provimento jurisdicional de cunho material. Consigno que estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, tomando esta demanda regular e sem quaisquer vícios a serem apontados neste mpmento processual. Declaro saneado o presente feito. 3. Defiro, portanto, a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do requerente, bem como das testemunhas que forem tempestivamente arroladas. 5. Diante da impossibilidade de julgamento antecipado do feito e da necessária dilação probatória, intimem-se as partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento, a qual designo para o dia 06 de fevereiro de 2013, às 16h30m.. Na hipótese de não ser alcançada a composição amigável, serão colhidos os depoimentos pessoais, sob pena de confissão, e, se, necessário, inquiridas as testemunhas tempestivamente arroladas, cujo rol deve ser depositado em cartório no mínimo com 10(des) dias úteis de antecedência, consignando-se que deverão comparecer independentemente de intimação, a não ser que haja pedido expresso neste sentido. 6. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. NELSON LUIZ FILHO-.

35. MONITORIA-0002414-60.2010.8.16.0046-TRATORNEW S/A x JOAO PENNA- Sobre a certidão de decurso de prazo, manifeste-se a parte autora em cinco dias.-Adv. FERNANDO GIL DOS SANTOS-.

36. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0000080-19.2011.8.16.0046-BANCO FINASA BMC S/A x LUCIANO CARLOS DE GOUVEIA- Considerando que a autora e seu procurador foram intimados, decorrendo in albis o prazo para manifestação, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ante o abandono, com base no art. 267, III. Salvo disposição contratual em contrário, custas nos termos do art. 26 do CPC. Arquivem-se os autos.-Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDO-.

37. BUSCA E APREENSAO (FID)-0000176-34.2011.8.16.0046-BANCO DAYCOVAL S/A x JOEL APARECIDO DA SILVA- Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais em cinco dias. Distribuidor R\$59,55, Custa cível R\$8,46.-Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-.

38. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0001099-60.2011.8.16.0046-HILLEGONDA JANITA WOLTERS x CONSTRUTORA COSICKE LTDA- 1.Nos termos do item 2.21.9.1 e 2.21.9.2. do CNCGJ, incluído pelo provimento 223/2011 do Corregedor Geral de Justiça, determino a digitalização deste processo físico e sua inserção no sistema de processo eletrônico. 2.Para tanto determino: a)O cadastramento do

presente feito no Sistema de Numeração Única (SNU) (item 2.2139.1); b) a intimação dos advogados constituídos por publicação no Diário da Justiça (item 2.21.9.3., inciso I); c) a intimação pessoal do Defensor dativo e do Ministério Público se houver (item 2.21.9.3., inciso II); d) o cadastramento dos autos, parte e procuradores, bem como a inserção dos arquivos do processo físico no sistema eletrônico, que será realizado exclusivamente pela Secretaria (item 2.21.9.3., inciso III); e) O lançamento de certidão, nestes autos físicos, pela Secretaria (item 2.21.9.3., inciso I); 3. Nos termos do item 2.21.9.3.1 do CNCGJ é dispensável a intimação das partes que estiverem sem assistência de advogados. 4. Cumpridas as diligências acima, DETERMINO O ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Comunicações, anotações, baixa e diligências necessárias.-Advs. AILTON FERREIRA e LUIZ ROGÉRIO MORO-. 39. DECLARATORIA CIVEL-0001108-2011.8.16.0046-EDILSON CORSINI PEREIRA x BANCO DO BRASIL S/A-. 1. Tendo em vista que está pendente a apreciação do pedido de concessão de justiça gratuita feito à fl. 27, consoante despacho que recebeu a inicial (fls. 141/142, determino que o requerente, em 10(dez) dias, junte aos autos documentos que comprovem sua situação financeira, tais como declarações do imposto de renda e cópia da carteira de trabalho, sob pena de indeferimento do benefício da justiça gratuita. 2. Após, voltem os autos conclusos para decisão saneadora. 3. Intimem-se. Diligências necessárias.-Advs. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS e MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH-. 40. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0001257-18.2011.8.16.0046-S. KRETT COBRANÇAS x VIVIANE DE CAMARGO- Sobre o resultado do sistema INFOJUD, manifeste-se a parte autora em cinco dias.-Adv. GABRIEL DOS SANTOS FERNANDES-. 41. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0001301-37.2011.8.16.0046-MARIA JOSELI PAIXÃO x BANCO FINASA BMC S/A-. 1. Considerando que está pendente a apreciação do pedido de concessão do benefício da justiça gratuita feito à fl. 24, consoante despacho que recebeu a inicial (fl. 38), determino, assim que o requerente, em (dez) dias, junte aos autos documentos que comprovem sua situação financeira, tais como declarações do imposto de renda e cópia da carteira de trabalho, sob pena de indeferimento do benefício da justiça gratuita. 2. Após voltem os autos conclusos para decisão saneadora. 3. Intimem-se. Diligências necessárias.-Advs. GABRIELA B. S. SILVA e NEWTON DORNELES SARATT-. 42. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0001674-68.2011.8.16.0046-ZENILDA SOARES DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A- Intime-se a requerente para efetuar o pagamento das custas processuais em cinco dias. Distribuidor R\$77,54, Custas Cível R\$532,04, Taxa Judiciária R\$32,34. -Advs. GABRIELA B. S. SILVA, CARLA HELIANA MENEGLASSI TATIN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-. 43. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001706-73.2011.8.16.0046-NEUSA APARECIDA SILVA DE LIMA x BRASIL TELECOM S.A- ... 4. Diante do exposto, com fundamento no artigo 535 do Código de Processo Civil, conheço dos embargos de declaração manejados, todavia, nego-lhes provimento, mantendo em sua integralidade, por consequência, a decisão embargada, como foi lançada. 5. Saliento que os embargos interrompem o prazo para interposição de outros recursos, consoante iterativa jurisprudência, devendo a parte, se assim entender, interpor o recurso cabível. 6. Intimem-se. Diligências necessárias.-Advs. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS e SANDRA REGINA RODRIGUES-. 44. BUSCA E APREENSAO (CAU)-0002445-46.2011.8.16.0046-BV FINANCEIRA - CRED., FINAN. E INVESTIMENTOS x AROLDUS GARCIA JUNIOR- Considerando que a autora e seu procurador foram intimados, decorrendo in albis o prazo para manifestação, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ante o abandono, com base no art. 267, III. Salvo disposição contratual em contrário, custas nos termos do art. 26 do CPC. Arquivem-se os autos. -Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA e CARLA HELIANA MENEGLASSI TATIN-. 45. BUSCA E APREENSAO (CAU)-0002447-16.2011.8.16.0046-BV FINANCEIRA - CRED., FINAN. E INVESTIMENTOS x MARIO ANTONIO DOS SANTOS- Considerando que a autora e seu procurador foram intimados, decorrendo in albis o prazo para manifestação, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ante o abandono, com base no art. 267, III. Salvo disposição contratual em contrário, custas nos termos do art. 26 do CPC. Arquivem-se os autos.-Advs. CARLA HELIANA MENEGLASSI TATIN e GILBERTO BORGES DA SILVA-. 46. BUSCA E APREENSAO (CAU)-0002245-39.2011.8.16.0046-BANCO SANTANDER S.A x JAIRO BERNADO EVANGELISTA- Intime-se o requerido para efetuar o pagamento das custas processuais em cinco dias. Distribuidor R\$77,54, Custas Cível R\$591,26, Taxa judiciária R\$ 34,96. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, BRUNO MIRANDA QUADROS e ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA-. 47. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002964-21.2011.8.16.0046-MARLI PEREIRA ROSA x BANCO HSBC- Intime-se o requerido para efetuar o pagamento das custas processuais em cinco dias. Distribuidor R\$77,54, Custas Cível R\$456,84-Advs. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS e JOSE CARLOS SKRZYSZWOSKI JUNIOR-. 48. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0003206-77.2011.8.16.0046-PLATANO COM.ADM DE BENS E IMOVEIS LTDA x DOCARMO IRINEU DOS ANJOS e outro- Diante do acordo formulado entre as partes às fls. 28/29, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas de lei. Oportunamente, archive-se com as baixas e anotações necessárias.-Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-. 49. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0000209-87.2012.8.16.0046-HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO x PEDRO LUIZ ROGENSKI- 1. O executado apresentou exceção de pré-executividade (fls. 28/29), na qual sustenta sua ilegitimidade por não haver outorga uxória quando deu seu aval para assinatura do contrato exequente. Anoto que " o segundo executado, conforme aponta a própria inicial (fl.30) é casado (certidão de casamento em anexo), cujo regime é o de comunhão parcial de bens, sendo que este sem o conhecimento da esposa

assinou contrato aval junto ao banco Réu, logo referido contrato é nulo uma vez que deixou de observar a exigência legal de que todo contanto aval ou fiança é indispensável a anuência do outro conjugue, sendo que no contrato em tela se verifica que esta anuência não existiu" (fl. 28). Pugnou, ao final, pela extinção do presente feito. Por sua vez, o exequente, ora excepto, ofereceu impugnação (fls. 33/35), sustentando ilegitimidade do executado para propor a exceção, sendo que a garantia proposta só poderia ser contestada pelo cônjuge prejudicado. Ainda, alegou que o executado se trata de empresário individual, e que a prática de usar como avalista a pessoa física - o próprio empresário individual - é comum, e que de qualquer forma o patrimônio deles se confunde. Vieram-me, então, os autos conclusos. É o registro do essencial. Passo a fundamentar e decidir. 2. Neste caso assiste razão ao banco Exequente. Ocorre que, conforme a jurisprudência, em caso de aval, não há a necessidade de outorga uxória, ao contrário da fiança. Senão vejamos: ... ainda, conforme exposto pela exequente, mesmo que reconhecida a ilegitimidade do executado Pedro Luiz Rogenski, não haveria resultado prático algum, já que se trata de empresário individual. modalidade de personalidade jurídica na qual o patrimônio empresarial se confunde com o individual. É também este o entendimento jurisprudencial dominante: ... Diante de todo o exposto, não subsistem os argumentos lançados pelo excipiente, razão pela qual rejeito a exceção de pré-executividade proposta por Pedro Luiz Rogenski. 3. Com a rejeição da exceção, condeno a executada/excipiente ao pagamento de despesas processuais eventualmente ocorrentes com o presente incidente, a teor do artigo 20, 1º do CPC. Não cabe condenação em honorários advocatícios, porque não extinta a execução, apresentando a exceção caráter de incidente processual. 4. Intimem-se. Diligências necessárias.-Advs. GUSTAVO LEONEL CELLI, REINALDO MIRICO ARONIS e MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-. 50. EMBARGOS DE DEVEDOR-0000531-10.2012.8.16.0046-WALDOMIRO ALMEIDA PONTES x ARAFAC FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA-. 1. Primeiramente, defiro ao embargante o benefício da justiça gratuita. Advirto-o, contudo, que em caso de falsidade da declaração de pobreza (fl.15), poderá ser condenado ao pagamento de até o décuplo das custas judiciais, como dispõe a parte final do artigo 4º, 1º da Lei 1.060/50. 2. Trata-se de Embargos de Devedor, em que é embargante WALDOMIRO ALMEIDA PONTES nos autos de execução de título extrajudicial proposta por ARAFAC FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA., já qualificados, no qual pugna por nova avaliação do imóvel penhorado nos autos de execução, tendo em vista que o laudo de avaliação não teria cumprido o disposto no artigo 681 do CPC. Pleiteia, ainda, a atribuição do efeito suspensivo ao processo de execução. Juntou documentos (fls. 16/169). À fl. 174, o procurador do embargante peticionou com a anuência do procurador do embargado, requerendo a desistência da ação. Vieram-me os autos conclusos. Passo a fundamentar e decidir. 3. Como é sabido, o artigo 329 do CPC determina que ocorrendo qualquer das hipóteses dos artigos 267 e 269, II a V, o juiz declarará extinto o processo. As disposições do artigo 267, CPC voltam-se ao princípio da economia processual, determinando que, se o juiz perceber a inutilidade da continuação do processo, extinga-o sem a resolução do mérito. Consoante a doutrina: ... No presente caso, a embargante apresentou petição de desistência da ação, afirmando expressamente que não tem interesse no prosseguimento do feito, com a anuência do embargado. Ora, do contexto fático apresentado aos autos, concluo que realmente a requerente não mais apresenta interesse nesta demanda, tornando-se o presente feito inútil. 4. Ex psoitis, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fulcro no dispositivo no artigo 267, VIII do CPC. 5. Condeno a embargante ao pagamento das despesas processuais, em atenção ao dispositivo no artigo 26 do CPC. Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista a não formalização da relação jurídica processual. Frise-se que deve ser atendido ao disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. 6. Junte-se cópia desta decisão aos autos de execução de título extrajudicial nº291/2010 em apenso. 7. Oportunamente, arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias. Cumpram-se os itens pertinentes dispostos no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.-Advs. SERGIO VILARIM DE SOUZA e MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-. 51. ORDINARIA-0000840-31.2012.8.16.0046-JOAO AMANCIO PEREIRA x I.N.S.S.-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Anate o pedido fls. 203 e a concordância de fls. 208, julgo extinto o processo, nos termos do art. 267, VI do CPC. Sem custas.-Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-. 52. BUSCA E APREENSAO (CAU)-0001144-30.2012.8.16.0046-BV FINANCEIRA - CRED., FINAN. E INVESTIMENTOS x EDILSON CORSINI P J MINI MERCADO- Considerando que o autor e seu procurador foram intimados, decorrendo in albis o prazo para manifestação, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ante o abandono, com base no art. 267, III. Salvo disposição contratual em contrário, custas nos termos do art. 26 do CPC. Arquivem-se os autos.-Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA-. 53. COBRANCA (EXE)-0001308-92.2012.8.16.0046-THIAGO CIPRIANO PINTO e outro x DANILO CAPETTY- Intime-se a procuradora da parte requerida para efetuar o cadastro junto ao sistema projudi.-Advs. TIAGO DA SILVA DEMARQUE e DAIANE DE PAULA ROSA VIEIRA-. 54. EMBARGOS DE TERCEIRO-0001849-28.2012.8.16.0046-MARISA DE LIMA PONTES x ARAFAC FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA-. 1. Primeiramente, defiro à embargante o benefício da justiça gratuita. Advirto-a, contudo, que em caso de falsidade da declaração de pobreza (fls. 12), poderá ser condenado ao pagamento de até o décuplo das custas judiciais, como dispõe a parte final do artigo 4º, da Lei 1.060/50. 2. Trata-se de Embargos de Terceiro, em que é embargante MARISA DE LIMA PONTES nos autos de execução de título extrajudicial proposta por ARAFAC FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA, já qualificados, no qual pugna pelo resguardo do seu direito de meação do bem penhorado nos autos de nº 291/2010 (execução de título extrajudicial em apenso), bem como por ser o imóvel impenhorável por ser bem de família.

Requeru que seja resguardado seu quinhão do imóvel objeto de penhora dos presentes embargos, pela falta de respeito à meação, bem como por constituir bem de família. Juntou documentos (fls.13/191). À fl. 196, o procurador da embargante peticionou com a anuência do procurador do embargado, requerendo a desistência da ação. Vieram-me os autos conclusos. Passo a fundamentar e decidir. 3. Como é sabido, o artigo 329 do CPC determina que ocorrendo qualquer das hipóteses dos artigos 267 e 269, II a V, o juiz declarará extinto o processo. As disposições do artigo 267, CPC voltam-se ao princípio da economia processual, determinando que, se o juiz perceber a inutilidade da continuação do processo, extinga-o sem a resolução do mérito. Consoante a doutrina: ... No presente caso, a embargante apresentou petição de desistência da ação, afirmando expressamente que não tem interesse no prosseguimento do feito, com a anuência do embargado. Ora, do contexto fático apresentado aos autos, concluo que realmente a requerente não apresenta interesse nesta demanda, tornando-se o presente feito inútil. 4. Ex psoitis, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fulcro no dispositivo no artigo 267, VIII do CPC. 5. Condeno a embargante ao pagamento das despesas processuais, em atenção ao dispositivo no artigo 26 do CPC. Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista a não formalização da relação jurídica processual. Frise-se que deve ser atendido ao disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. 6. Junte-se cópia desta decisão aos autos de execução de título extrajudicial nº291/2010 em apenso. 7. Oportunamente, arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias. Cumpram-se os itens pertinentes dispostos no Código de normas da Corregedoria-Geral da Justiça.. SERGIO VILARIM DE SOUZA e MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-.

55. EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-0001387-42.2010.8.16.0046-UNIAO x CENTRO DE ENSINO TECNOLOGICO E SUPERIOR S/C LTDA-Intime-se a requerida para efetuar o pagamento das custas processuais em cinco dias. Distribuidor R\$77,54, Custas Cível R\$ 858,20, Taxa Judiciária R\$61,84. -Adv. FLAVIO JOSE BRONDANI e FABIO LINEU LEAL ANTUNES-.

56. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0001350-83.2008.8.16.0046-Oriundo da Comarca de 23 Vara Cível de Sao Paulo-Sp-BANCO CIDADE S/A x PONTRAC MAQUINAS AGRICOLAS S/A-1. Diante da informação de fls. 152 e 154, esclareça a parte divergente do laudo de fls. 26/27, no prazo de 5 dias, se está disposta a arcar com os honorários para apresentação de avaliação pelas imobiliárias desta Comarca ou eventual laudo pericial para dirimir tal dúvida, sob pena de preclusão de tais provas e consequente homologação do laudo judicial -Adv. CESAR AKIHIRO NAKACHIMA-.

57. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0002675-88.2011.8.16.0046-Oriundo da Comarca de COMARCA DE BLUMENAU-VIA BLUMENAU INDUSTRIA E COMERCIO LTA x ARIETE APARECIDA PIETROSKI- Sobre a certidão do sr. oficial de justiça de fls. 15, manifeste-se a parte autora em cinco dias.-Adv. DANTE AGUIAR AREND-.

Arapoti, 19 de novembro de 2012.

Jose Carlos Baggio Batista
Escrivao

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL

**FORO REGIONAL DE ARAUCARIA - PR
VARA CIVEL - RELACAO Nº 0616/2012
JUIZ DE DIREITO-DR. EVANDRO PORTUGAL.**

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANO MUNIZ REBELLO 0005 000408/2005
ALESSANDRA MICHALSKI VELL 0016 006799/2010
ALINE CARNEIRO DA CUNHA D 0019 001671/2011
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA 0008 003493/2008
ANA LUIZA EVANGELISTA DA 0016 006799/2010
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ 0020 005768/2011
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0021 005970/2011
ANDREA HERTEL MALUCCELLI 0012 001797/2009
0018 000154/2011
0020 005768/2011
APARECIDO JOSE DA SILVA 0003 000026/2000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0002 000742/1997
BARBARA CRISTINA LOPES PA 0020 005768/2011
CARLOS ALBERTO ALVES PEIX 0002 000742/1997
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA 0022 000328/2008
0023 000329/2008
0024 000020/2009
0025 000080/2009
0026 000201/2009

0027 000349/2009
CARLOS ANDRE AMORIM LEMOS 0006 001882/2005
CARLOS EDUARDO BLEY 0022 000328/2008
0027 000349/2009
CHRISTIANE R. LEANDRO POS 0027 000349/2009
CHRISTIANNE REGINA LEANDR 0022 000328/2008
0023 000329/2008
0024 000020/2009
0025 000080/2009
0026 000201/2009
CILENE MARIA SKORA 0002 000742/1997
CLAUDIA M. SASSO PASQUINI 0009 000076/2009
CLAUDIO BIAZZETTO PREHS 0012 001797/2009
0020 005768/2011
CRYSTIANE LINHARES 0007 001311/2006
DANIEL HACHEM 0011 001769/2009
DANIELE DE BONA 0010 000641/2009
DANIELLE MADEIRA 0019 001671/2011
DARIO BRAZ DA SILVA NETO 0019 001671/2011
DAVID ANTONIO BADUY 0002 000742/1997
DIEGO RUBENS GOTTARDI 0010 000641/2009
EDSON GONÇALVES 0012 001797/2009
EDSON LUIZ GABRIEL 0002 000742/1997
EDUARDO EGG BORGES RESEND 0003 000026/2000
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0012 001797/2009
0018 000154/2011
0020 005768/2011
ELOI CONTINI 0017 012597/2010
ELTON ALAVER BARROSO 0020 005768/2011
EVERTON FELIZARDO 0002 000742/1997
FERNANDA HELOISA ROCHA DE 0012 001797/2009
0018 000154/2011
0020 005768/2011
FRANCISCO BRAZ DA SILVA - 0019 001671/2011
GIOVANNY VITÓRIO B. COCIC 0006 001882/2005
GUILHERME FREIRE DE MELO 0022 000328/2008
0023 000329/2008
0024 000020/2009
0025 000080/2009
0026 000201/2009
0027 000349/2009
GUILHERME JACQUES TEIXEIR 0022 000328/2008
0027 000349/2009
INGRID DE MATTOS 0018 000154/2011
0020 005768/2011
INGRID MATTOS 0012 001797/2009
IONEIA ILDA VERONEZE 0007 001311/2006
IRINEIA ALVES DO NASCIMEN 0002 000742/1997
JAMES ROGERIO BAPTISTA 0009 000076/2009
JESSICA GHELFI 0008 003493/2008
JOAO LUIZ CAMPOS 0018 000154/2011
0020 005768/2011
JONATHAN MARCEL MENGARDA 0006 001882/2005
JOSE COSTA VALIM NETO 0009 000076/2009
JOSE DEVANIR FRITOLA 0003 000026/2000
JOSE GUILHERME DE SOUZA A 0003 000026/2000
JOSE TADEU SALIBA 0002 000742/1997
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0012 001797/2009
0018 000154/2011
0020 005768/2011
LEANDRO NEGRELLI 0014 001031/2010
LILLIANA BORTOLINI RAMOS 0002 000742/1997
LIZIA CESÁRIO DE MARCHI 0013 001949/2009
LORIANE LEISLI AZEREDO 0024 000020/2009
LUCIANE FERREIRA GUIMARAE 0004 000677/2003
LUIZ CARLOS GULKA 0002 000742/1997
LUIZ FERNANDO CHEMIM 0003 000026/2000
LUIZ HENRIQUE WASILEWSKI 0002 000742/1997
MAIRA APARECIDA FERRARI 0020 005768/2011
MARCELO DE CAMPOS 0020 005768/2011
MARCELO DE SOUZA MORAES 0012 001797/2009
MARCELO KINTZEL GRACIANO. 0002 000742/1997
MARCIA MONTALTO ROSSATO 0004 000677/2003
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0012 001797/2009
0018 000154/2011
0020 005768/2011
MARCIO DA SILVA MUINOS 0001 000587/1997
MARIA ELZI DE M. T. BANZZ 0002 000742/1997
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0008 003493/2008
0019 001671/2011
MARINA C. L. DE FREITAS L 0022 000328/2008
0023 000329/2008
MARLI INACIO PORTINHO DA 0019 001671/2011
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0016 006799/2010
0021 005970/2011
MAYLIN MAFFINI 0014 001031/2010
0018 000154/2011
MOISES MOURA SAURA 0022 000328/2008
0023 000329/2008
0024 000020/2009
0025 000080/2009
0026 000201/2009
0027 000349/2009
MOZART ALBUQUERQUE BRITES 0004 000677/2003
MOZER SEPECA 0020 005768/2011
NELSON ADRIANO DE FREITAS 0003 000026/2000
NELSON PASCHOALOTTO 0013 001949/2009
PAULO ANTONIO FERREIRA DE 0002 000742/1997
PAULO SERGIO STAHLSCSMIDT 0015 002144/2010

PEDRO FRATUCCI SAVORDELLI 0009 000076/2009
 PEDRO ROBERTO BELONE 0020 005768/2011
 PETRUS TYBUR JUNIOR 0011 001769/2009
 RAQUEL ANGELA TOMEI 0017 012597/2010
 REGINALDO RIBAS 0012 001797/2009
 REINALDO VINICIUS GONÇALV 0009 000076/2009
 RICARDO WILCZAK 0006 001882/2005
 RODRIGO BEZERRA ACRE 0012 001797/2009
 0018 000154/2011
 0020 005768/2011
 ROSANGELA DA ROSA CORREA 0008 003493/2008
 SAMUEL MARTINS 0022 000328/2008
 0027 000349/2009
 SIMON GUSTAVO CALDAS DE Q 0005 000408/2005
 TAIS BRITO FRANCISCO 0018 000154/2011
 0020 005768/2011
 TATIANA VALESKA VROBLEWSKI 0014 001031/2010
 THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS 0008 003493/2008
 TIAGO RAFAEL KARAS SUREK 0006 001882/2005
 VINICIUS GONÇALVES 0012 001797/2009
 VITORIO SOROTIUK 0001 000587/1997
 WILLIAN HUMBERTO STIVAL 0009 000076/2009

1. CIVIL PUBLICA-587/1997-AMAR - ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE ARAUCÁRIA x AREAL BELA AREIA LTDA.- (...) Intimem-se. (Aguardando retirada de Ofício mediante recolhimento de GRC valor R\$ 9,40)-Advs. VITORIO SOROTIUK e MARCIO DA SILVA MUIÑOS-.
2. FALENCIA-742/1997-LAERCIO PESSOA DE OLIVEIRA e outro x MADEPALLET IND E COM DE MADEIRAS E PALETES LTDA- (...) Intimem-se. (Aguardando retirada de Ofício) -Advs. JOSE TADEU SALIBA, MARIA ELZI DE M. T. BANZZATTO, CILENE MARIA SKORA, PAULO ANTONIO FERREIRA DE SOUZA, LUIZ HENRIQUE WASILEWSKI, MARCELO KINTZEL GRACIANO., LUIZ CARLOS GULKA, EDSON LUIZ GABRIEL, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA, EVERTON FELIZARDO, LILLIANA BORTOLINI RAMOS, IRINEIA ALVES DO NASCIMENTO, DAVID ANTONIO BADUY e CARLOS ALBERTO ALVES PEIXOTO-.
3. ORDINARIA-26/2000-TROMBINI ARTEFATOS COM E BENEFICIAMENTO DE PAPEIS x SONOCO DO BRASIL LTDA.- (...) Intimem-se. (Aguardando retirada de Carta de Precatória, mediante recolhimento de GRC valor R\$ 9,40) -Advs. JOSE DEVANIR FRITOLA, APARECIDO JOSE DA SILVA, NELSON ADRIANO DE FREITAS, EDUARDO EGG BORGES RESENDE, JOSE GUILHERME DE SOUZA AGUIAR e LUIZ FERNANDO CHEMIM-.
4. ORDINARIA DE COBRANCA-677/2003-TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS IND. LTDA x MUNICIPIO DE ARAUCARIA- (...) Intimem-se. (Custas Finais: Valor Escrivão R\$42,30) -Advs. MARCIA MONTALTO ROSSATO, MOZART ALBUQUERQUE BRITES e LUCIANE FERREIRA GUIMARAES-.
5. BUSCA E APREENSÃO-408/2005-OMNI S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANTONIO MARCOS CORREA- (...) Intimem-se. (Custas Finais: Valor Escrivão R\$151,68 e Contador R\$10,09) -Advs. ADRIANO MUNIZ REBELLO e SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS-.
6. AÇÃO DE USUCAPÃO-1882/2005-VALDECIR BARBOSA DOS SANTOS x JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS- (...) Intimem-se. (Aguardando retirada de Mandado) -Advs. TIAGO RAFAEL KARAS SUREK, CARLOS ANDRE AMORIM LEMOS, GIOVANNY VITÓRIO B. COCICOV, JONATHAN MARCEL MENGARDA e RICARDO WILCZAK-.
7. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1311/2006-ITAÚ UNIBANCO S.A. x ELENIR SALETE BORGES- (...) Intimem-se. (Custas Finais: Valor Escrivão R \$152,28) -Advs. IONEIA ILDA VERONEZ e CRYSTIANE LINHARES-.
8. BUSCA E APREENSÃO-3493/2008-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x ANDRE VITTO BUNDZA- (...) Intimem-se. (Custas Finais: Valor Escrivão R\$12,22) -Advs. ROSANGELA DA ROSA CORREA, JESSICA GHELFI, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA, THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.
9. REIVINDICATORIA-76/2009-MARIA APARECIDA MANTOVANI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- (...) Intimem-se. (Custas Finais: Valor Escrivão R\$369,08, Distribuidor R\$30,25, Contador R\$10,09, Oficial de Justiça R\$132,94 e outras custas: Funrejus R\$21,32)-Advs. PEDRO FRATUCCI SAVORDELLI, JAMES ROGERIO BAPTISTA, WILLIAN HUMBERTO STIVAL, REINALDO VINICIUS GONÇALVES VIEIRA, JOSE COSTA VALIM NETO e CLAUDIA M. SASSO PASQUINI-.
10. BUSCA E APREENSÃO-0002926-43.2009.8.16.0025-BANCO FINASA S.A. x RODRIGO BATISTA DE OLIVEIRA- (...) Intimem-se. (Custas Finais: Valor Escrivão R\$32,90 e Oficial de Justiça R\$66,47) -Advs. DANIELE DE BONA e DIEGO RUBENS GOTTARDI-.
11. EMBARGOS A EXECUCAO-1769/2009-HENRIQUE PISKA x BANCO BRADESCO S/A.- (...) Intimem-se. (Custas Finais: Valor Escrivão R\$34,78) -Advs. PETRUS TYBUR JUNIOR e DANIEL HACHEM-.
12. REVISÃO DE CONTRATOS-1797/2009-ERICO PEDRO x BANCO ITAUCARD S.A.- Remeto ao contido no despacho de f. 296. Informe o senhor procurador a respeito dos dados bancários para expedição do Alvará. Consta nos autos informações apenas do ID, sem a conta e com o nº do autos equivocados. Int. -Advs. EDSON GONÇALVES, REGINALDO RIBAS, VINICIUS GONÇALVES, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, INGRID MATTOS, ANDREA HERTEL MALUCELLI, CLAUDIO BIAZZETTO PREHS, MARCELO DE SOUZA MORAES, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, RODRIGO BEZERRA ACRE e FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE-.
13. BUSCA E APREENSÃO-1949/2009-BANCO PANAMERICANO S/A. x EUZAMAR FERNANDES DA SILVA- (...) Intimem-se. (Aguardando retirada de

- Ofício(s) mediante recolhimento de GRC valor R\$ 75,20) -Advs. NELSON PASCHOALOTTO e LIZIA CESÁRIO DE MARCHI-.
14. REVISÃO DE CONTRATOS-0001031-13.2010.8.16.0025-JULIANO DE ALMEIDA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- (...) Intimem-se. (Custas Finais: Valor Escrivão R\$553,32, Distribuidor R\$30,25, Contador R\$10,09 e outras custas: Funrejus R\$32,46) -Advs. MAYLIN MAFFINI, LEANDRO NEGRELLI e TATIANA VALESKA VROBLEWSKI-.
 15. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-0002144-02.2010.8.16.0025-PANTERA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. x PETROLEO BRASILEIRO S.A-PETROBRAS- (...) Intimem-se. (Custas Finais valor Escrivão R\$830,02) -Adv. PAULO SERGIO STAHLSCSMIDT CACHOEIRA-.
 16. PRESTACAO DE CONTAS-0006799-17.2010.8.16.0025-SOFIA WONSOVICZ x BANCO DAYCOVAL S/A.- (...) Intimem-se. (Custas Finais: Valor Escrivão R\$254,40, Distribuidor R\$30,25, Contador R\$10,09 e outras custas: Funrejus R\$21,32) -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANA LUIZA EVANGELISTA DA ROSA e ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO-.
 17. EXECUCAO DE HONORARIOS-0012597-56.2010.8.16.0025-BANCO DO BRASIL S/A x ZETAFLEX EMBALAGENS LTDA e outros- (...) Intimem-se. (Aguardando retirada de Carta precatória) -Advs. ELOI CONTINI e RAQUEL ANGELA TOMEI-.
 18. REVISÃO DE CONTRATOS-0000154-39.2011.8.16.0025-EDER UMBELINO DA SILVA x BFB LEASING S.A- ARRENDAMENTO MERCANTIL- (...) Intimem-se. (Custas Finais: Valor Escrivão R\$39,14) -Advs. MAYLIN MAFFINI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, INGRID DE MATTOS, JOAO LUIZ CAMPOS, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, RODRIGO BEZERRA ACRE, FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE e TAIS BRITO FRANCISCO-.
 19. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0001671-79.2011.8.16.0025-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A x CELIO ROBERTO SANTANA DE DEUS- (...) Intimem-se. (Custas Finais: Valor Escrivão R\$19,74) -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO, FRANCISCO BRAZ DA SILVA - SP, MARLI INACIO PORTINHO DA SILVA - SP, DARIO BRAZ DA SILVA NETO e DANIELLE MADEIRA-.
 20. RESCISAO DE CONTRATO-0005768-25.2011.8.16.0025-JOFER MADEIRAS E COMPENSADOS e outro x BFB LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- (...) Intimem-se. (Custas Finais: Valor Escrivão R\$26,32) -Advs. ELTON ALAVER BARROSO, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA BARROSO, PEDRO ROBERTO BELONE, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, INGRID DE MATTOS, CLAUDIO BIAZZETTO PREHS, MOZER SEPECA, MARCELO DE CAMPOS, JOAO LUIZ CAMPOS, BARBARA CRISTINA LOPES PALOMO SOCIALSCHI, MAIRA APARECIDA FERRARI, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, RODRIGO BEZERRA ACRE, FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE e TAIS BRITO FRANCISCO-.
 21. PRESTACAO DE CONTAS-0005970-02.2011.8.16.0025-MAURO EDNI DRUCIAK x BANCO PANAMERICANO S/A.- (...) Intimem-se. (Custas Finais: Valor Escrivão R\$257,22, Distribuidor R\$30,25, Contador R\$10,09 e outras custas: Funrejus R\$21,32) -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.
 22. EXECUCAO FISCAL-FAZ. PUBLICA-328/2008-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x WESTAFLEX TUBOS FLEXIVEIS LTDA- (...) Intimem-se. (Custas Finais: Valor Escrivão R\$851,64, Distribuidor R\$30,25, Contador R \$20,17, Oficial de Justiça R\$66,47 e outras custas: Funrejus R\$168,90) -Advs. MARINA C. L. DE FREITAS LUIS, CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO, MOISES MOURA SAURA, GUILHERME FREIRE DE MELO BARROS, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, CARLOS EDUARDO BLEY, GUILHERME JACQUES TEIXEIRA DE FREITAS e SAMUEL MARTINS-.
 23. EXECUCAO FISCAL-FAZ. PUBLICA-329/2008-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x WESTAFLEX TUBOS FLEXIVEIS LTDA- (...) Intimem-se. (Custas Finais: Valor Escrivão R\$842,24, Distribuidor R\$30,25, Contador R \$20,17 e outras custas: Funrejus R\$168,41) -Advs. MARINA C. L. DE FREITAS LUIS, CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO, MOISES MOURA SAURA, GUILHERME FREIRE DE MELO BARROS e CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA-.
 24. EXECUCAO FISCAL-FAZ. PUBLICA-20/2009-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x WESTAFLEX TUBOS FLEXIVEIS LTDA- (...) Intimem-se. (Custas Finais: Valor Escrivão R\$848,82, Distribuidor R\$30,25, Contador R \$10,09 e outras custas: Funrejus R\$217,29) -Advs. LORIANE LEISLI AZEREDO, CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO, MOISES MOURA SAURA, GUILHERME FREIRE DE MELO BARROS e CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA-.
 25. EXECUCAO FISCAL-FAZ. PUBLICA-80/2009-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x WESTAFLEX TUBOS FLEXIVEIS LTDA- (...) Intimem-se. (Custas Finais: Valor Escrivão R\$836,60, Distribuidor R\$30,25, Contador R\$20,17, Oficial de Justiça R\$66,47 e outras custas: Funrejus R\$167,94) -Advs. CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO, MOISES MOURA SAURA, GUILHERME FREIRE DE MELO BARROS e CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA-.
 26. EXECUCAO FISCAL-FAZ. PUBLICA-201/2009-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x WESTAFLEX TUBOS FLEXIVEIS LTDA- (...) Intimem-se. (Custas Finais: Valor Escrivão R\$854,46, Distribuidor R\$30,25, Contador R\$20,17, Oficial de Justiça R\$66,47 e outras custas: Funrejus R\$168,27) -Advs. CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO, MOISES MOURA SAURA, GUILHERME FREIRE DE MELO BARROS e CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA-.

27. EXECUCOES FISCAIS-DIVERSOS-349/2009-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x WESTAFLEX TUBOS FLEXIVEIS LTDA- (...) Intimem-se. (Custas Finais: Valor Escrivão R\$839,42, Distribuidor R\$30,25, Contador R\$20,17, Oficial de Justiça R\$66,47 e outras custas: Funrejus R\$216,02) -Advs. CHRISTIANE R. LEANDRO POSFALDO, MOISES MOURA SAURA, GUILHERME FREIRE DE MELO BARROS, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, CARLOS EDUARDO BLEY, GUILHERME JACQUES TEIXEIRA DE FREITAS e SAMUEL MARTINS-.

ARAUCARIA, 19 DE NOVEMBRO DE 2012.
IDILSON ANTONIO DE MELO - EMP. JURAMENTADO

**FORO REGIONAL DE ARAUCARIA - PR
VARA CIVEL - RELACAO Nº 0615/2012
JUIZ DE DIREITO-DR. EVANDRO PORTUGAL.**

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANO LUIZ FERREIRA 0001 000130/1992
ALESSANDRA LABIAK 0011 002008/2009
ALEXANDRE TADEU RIBEIRO B 0002 000413/2005
ARION ALVARO PATAKI 0007 000252/2009
ARMANDO VERRI JUNIOR 0012 000384/2010
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0011 002008/2009
CELINA MENDONÇA F. OLIVEI 0012 000384/2010
CESAR AUGUSTO MACHADO DE 0002 000413/2005
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0011 002008/2009
CRYSTIANE LINHARES 0003 001312/2006
EDISON RENATO TEIXEIRA DE 0008 000537/2009
ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ 0010 001937/2009
ELISA DE CARVALHO 0013 013462/2010
EMANUEL MASCARENHAS PADIL 0007 000252/2009
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA 0011 0002008/2009
EMERSON LUIZ LAURENTI 0004 001359/2006
ERIC GARMES DE OLIVEIRA 0006 000156/2009
EVANDRO ESTEVÃO MOREIRA 0004 001359/2006
FLAVIO SANTANNA VALGAS 0011 002008/2009
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA 0013 013462/2010
GILBERTO GOMES DE LIMA 0002 000413/2005
GLAUCIO BADUY GALIZE 0001 000130/1992
GUILHERME NAVARRO LINS E 0007 000252/2009
HELIO KENNEDY G. VARGAS 0004 001359/2006
HENRIQUE CARDOSO DOS SANT 0007 000252/2009
IONEIA ILDA VERONEZE 0003 001312/2006
JOAO HENRIQUE DA SILVA 0004 001359/2006
0004 001359/2006
JOSE DA COSTA VALIM FILHO 0001 000130/1992
JOSE DA COSTA VALIM NETO 0001 000130/1992
JOSÉ NAZARENO GOULART 0005 004309/2007
JULIANA SANDOVAL LEAL DE 0009 000968/2009
LEOMIR BINHARA DE MELLO 0002 000413/2005
LUCIANE FERREIRA GUIMARAE 0001 000130/1992
0002 000413/2005
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0004 001359/2006
LUIZA CAROLINA MUNIZ ERTH 0005 004309/2007
MARCELO COUTO DE CRISTO 0005 004309/2007
MARISETE ZAMBIAZI 0013 013462/2010
MIGUEL CESAR SETIM 0004 001359/2006
MILKEN JACQUELINE CENERIN 0011 002008/2009
NELSON PASCHOALOTTO 0006 000156/2009
ODACYR CARLOS PRIGOL 0009 000968/2009
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0011 002008/2009
PAULINE KELM PAES 0005 004309/2007
RENATO ANDRADE KERSTEN 0001 000130/1992
RICARDO HASSON SAYEG 0012 000384/2010
RODRIGO ALEXANDRE DE CAST 0007 000252/2009
RODRIGO FONTOURA DA SILVA 0007 000252/2009
RODRIGO GARCIA SANT'ANNA 0001 000130/1992
SILVIO SEGURO 0014 013760/2010
SIMON GUSTAVO CALDAS DE Q 0005 004309/2007

1. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO-130/1992-MUNICIPIO DE ARAUCARIA x JOAO JABLONSKI e outro- (...) Intimem-se. (Aguardando retirada de Alvará, mediante recolhimento de GRC valor R\$ 9,40) -Advs. ADRIANO LUIZ FERREIRA, RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA, GLAUCIO BADUY GALIZE, LUCIANE FERREIRA GUIMARAES, RENATO ANDRADE KERSTEN, JOSE DA COSTA VALIM FILHO e JOSE DA COSTA VALIM NETO-.

2. DECLARATORIA-413/2005-TERPASUL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x MUNICIPIO DE ARAUCARIA- (...) Intimem-se. (Aguardando retirada de Alvará, mediante recolhimento de GRC valor R\$ 9,40) -Advs. LEOMIR BINHARA DE MELLO, CESAR AUGUSTO MACHADO DE MELLO, ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BARBOSA, LUCIANE FERREIRA GUIMARAES e GILBERTO GOMES DE LIMA-.

3. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0002575-75.2006.8.16.0025-BANCO ITAULEASING S.A. x NELSON RIBEIRO FERNANDES- (...) Intimem-se. (Aguardando retirada de Ofício mediante recolhimento de GRC valor R\$ 9,40) -Advs. IONEIA ILDA VERONEZE e CRYSTIANE LINHARES-.

4. AÇÃO DE COBRANÇA (RITO SUMÁRIO)-0002563-61.2006.8.16.0025-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SERRA DOURADA x JOSE CARLOS BATISTA DE OLIVEIRA- I- prestei as informações solicitadas. II- Aguarda-se julgamento, tendo em vista a concessão de efeito suspensivo pelo Tribunal de Justiça do estado do Paraná. Intimem-se. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MIGUEL CESAR SETIM, EMERSON LUIZ LAURENTI, EVANDRO ESTEVÃO MOREIRA, HELIO KENNEDY G. VARGAS, JOAO HENRIQUE DA SILVA e JOAO HENRIQUE DA SILVA-.

5. PEDIDO DE TUTELA-0003433-72.2007.8.16.0025-ANNE CRISTINA BRAUN e outro x ANGELA LASKA e outro- I- Prestei as informações solicitadas. II- Aguarda-se o julgamento. Intime-se. -Advs. JOSÉ NAZARENO GOULART, LUIZA CAROLINA MUNIZ ERTHAL, PAULINE KELM PAES, SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS e MARCELO COUTO DE CRISTO-.

6. BUSCA E APREENSÃO-156/2009-BANCO BRADESCO S/A. x HILARIO LUIS PEDROSO VENSÃO- (...) Intimem-se. (Aguardando retirada de Ofício mediante recolhimento de GRC valor R\$ 9,40) -Advs. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-.

7. MONITORIA-252/2009-FABRIS COMERCIO DE PNEUS LTDA x ZOELDIR BANIER OLIVEIRA ALBUQUERQUE- (...) Intimem-se. (Aguardando retirada de Ofício(s) mediante recolhimento de GRC valor R\$ 84,60) -Advs. HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS, GUILHERME NAVARRO LINS E SOUZA, EMANUEL MASCARENHAS PADILHA, ARION ALVARO PATAKI, RODRIGO ALEXANDRE DE CASTRO e RODRIGO FONTOURA DA SILVA-.

8. MONITORIA-537/2009-CONGREGAÇÃO DA MISSÃO PROVINCIA DO SUL-COL. SÃO VI x LAVENIUS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE- (...) Intimem-se. (Aguardando retirada de Ofício(s)) -Adv. EDISON RENATO TEIXEIRA DE BRITTO FILHO-.

9. RESCISAO DE CONTRATO-968/2009-IMOVEIS BASSOLI LTDA x NEDI RODRIGUES DE LIMA- (...) Intimem-se. (Aguardando retirada de Ofício(s) mediante recolhimento de GRC valor R\$ 37,60) -Advs. ODACYR CARLOS PRIGOL e JULIANA SANDOVAL LEAL DE SOUZA-.

10. ORDINARIA DE COBRANCA-1937/2009-SARAH BARBOSA LEITE x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO- (...) Intimem-se. (Aguardando retirada de Ofício mediante recolhimento de GRC valor R\$ 9,40) -Adv. ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ-.

11. BUSCA E APREENSÃO-2008/2009-BANCO FINASA S.A. x ISAIAS OLIVEIRA FARIAS- (...) Intimem-se. (Aguardando retirada de Ofício(s) mediante recolhimento de GRC valor R\$ 94,00) -Advs. ALESSANDRA LABIAK, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIO SANTANNA VALGAS, MILKEN JACQUELINE CENERINI, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.

12. EMBARGOS A EXECUCAO-0000384-18.2010.8.16.0025-IMCOPIA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IND DE ÓLEOS LTDA x BANCO BGN S/A- "Intime-se o embargado para que se manifeste. -Advs. RICARDO HASSON SAYEG, CELINA MENDONÇA F. OLIVEIRA e ARMANDO VERRI JUNIOR-.

13. INDENIZACAO-0013462-79.2010.8.16.0025-MARCIO DA COSTA x BANCO PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- (...)Intimem-se. (Aguardando retirada de Cartas de Citações/Intimações, para a devida postagem, mediante recolhimento de GRC no valor de R\$ 47,00) -Advs. MARISETE ZAMBIAZI, ELISA DE CARVALHO e FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR-.

14. ALVARA-0013760-71.2010.8.16.0025-CLEUSA APARECIDA POLETTO x JOAO POLETTO NETO- (...) Intimem-se. (Aguardando retirada de Alvará, mediante recolhimento de GRC valor R\$28,20) -Adv. SILVIO SEGURO-.

ARAUCARIA, 14 DE NOVEMBRO DE 2012.
IDILSON ANTONIO DE MELO - EMP. JURAMENTADO

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial

Juíza de Direito Titular: Dra. Maria Cristina Franco Chaves
Diretora de Secretaria: Claudia Leal Tino
Relação Vara de Família nº 169/2012

ADVOGADO	Ord.	Nº Autos
JOSE DOMINGUES	01	983/2009
MARLY BORGES DOMINGUES	01	983/2009

01. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL CUMULADA COM PARTILHA DE BENS E ALIMENTOS, C.C. PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 983/2009 - K.F.O.P. x E.T.J.- "... 2. Intime-se a parte autora para junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, declarações que comprovem o período de convivência do casal..." - Adv. (s.): JOSE DOMINGUES, MARLY BORGES DOMINGUES.

Araucária, 19 de novembro de 2012

Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial

Juíza de Direito Titular: Dra. Maria Cristina Franco Chaves
Diretora de Secretaria: Claudia Leal Tino
Relação Vara de Infância nº 672012

ADVOGADO	Ord	Nº Autos
ÁLIDA MARIANA VAN DER LAARS	01	4561-54.2012.8.16.0025
- TIAGO KARAS SUREK - OAB/PR. 42197	02	65/2008
- TIAGO KARAS SUREK - OAB/PR. 42197	03	56/2010
-EVANDRO SHARLLER SILVA GALINDO - OAB/PR. 58.108	04	55/2010
- TIAGO KARAS SUREK - OAB/PR. 42197	05	104/2010
-EVANDRO SHARLLER SILVA GALINDO - OAB/PR. 58.108	06	23/2009
- TIAGO KARAS SUREK - OAB/PR. 42197	07	168/2008

1. GUARDA Nº 4561-54.2012.8.16.0025 - Requerentes: N.R.T. e J.T. - Requerida: F.P.F. - "I - Indefiro o pedido de habilitação provisória postulado junto ao item 26.1, considerando que o presente feito trata-se de segredo de justiça, envolvendo menor incapaz. A referida habilitação poderá ser requerida a qualquer tempo, mediante juntada de procuração **pela parte ré.**" ADV. Áilda Mariana Van Der Laars - OAB/PR 38.031.

2. GUARDA Nº 65/2008 - Requerente: W.H.O. e J.T. - Requerida: E.E.S- (...) julgo procedente o pleito e, via de consequência, julgo procedente o pedido de Guarda do menor (...) julgo extinto o presente feito, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inc. I do CPC. ADV. TIAGO KARAS SUREK - OAB/PR. 42.197.

3. GUARDA Nº 56/2010 - Requerente: J.M. e A.M. - Requeridos: M.M e E.C.A- (...) julgo procedente este procedimento para conceder a guarda e responsabilidade da criança J.C.M. aos requerentes, devendo os mesmos comparecerem a este juízo a fim de prestarem o devido compromisso legal". ADV. TIAGO KARAS SUREK - OAB/PR. 42.197 - EVANDRO SHARLLER SILVA GALINDO - OAB/PR. 58.108.

4. GUARDA Nº 55/2010 - Requerente: N.L. e M.A.J.L. - Requerida: S.A.N- (...) julgo procedente este procedimento para conceder a guarda e responsabilidade da criança G.B.N. aos requerentes, devendo os mesmos comparecerem a este juízo a fim de prestarem o devido compromisso legal". ADV. TIAGO KARAS SUREK - OAB/PR. 42.197 - EVANDRO SHARLLER SILVA GALINDO - OAB/PR. 58.108.

5. GUARDA Nº 104/2010 - Requerente: J.M.L. e A.M.V.L. J.V.L. - Requerida: J.V.L e E.A.S.A - (...) julgo procedente este procedimento para conceder a guarda e responsabilidade da criança N.A.L. aos requerentes, devendo os mesmos comparecerem a este juízo a fim de prestarem o devido compromisso legal". ADV. TIAGO KARAS SUREK - OAB/PR. 42.197 - CLAUDETE FILA - OAB/PR 50.201

6. GUARDA Nº 23/2009 - Requerente: B.R.S- Requeridos: V.M.S.L e A.N.S - (...) julgo procedente o pedido inicial para conceder a guarda e responsabilidade da criança T.S.S à requerente, devendo os mesmos comparecer a este juízo a fim de prestarem o devido compromisso legal". ADV. TIAGO KARAS SUREK - OAB/PR. 42.197 .

7. GUARDA Nº 168/2008 - Requerente: E.F.C- Requerido: S.F.P - I. Quanto a informação de fls. 41, manifeste-se a parte autora. ADV. TIAGO KARAS SUREK - OAB/PR. 42.197 .

Araucária, 19 de novembro de 2012

ASSAÍ

**VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTES DO TRABALHO E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL**

Comarca de Assai - Estado do Paraná
Vara Unica - Cartório Cível e anexos
Dra. Angela Tonetti Biazus - Juíza de Direito

RELAÇÃO N. 134/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALCIRLEY CANEDO DA SILVA 00030 000546/2011
ALEXANDRE DE ALMEIDA 00033 000642/2011
00035 000647/2011
00036 000650/2011
00038 000661/2011
00042 000689/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00017 000271/2010
ALINE ALVES MACIEL FERRARI 00005 000118/2001
00009 000113/2008
ALINE CARNERO DA CUNHA DINIZ PIANARO 00055 000396/2012
ALLAN AMIN PROPST 00061 000484/2012
ANDREA BERNABEL FURLAN 00007 000168/2006
00063 000002/2006
ANTONIO GALDINO VIEIRA DA SILVA 00003 000003/1997
ARNALDO A. DE CAMARGO NETO 00063 000002/2006
ARTHUR NAGUEL 00064 000083/2008
AYRTON LOPES DA SILVA 00001 000162/1987
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00023 000119/2011
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00028 000279/2011
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA 00010 000152/2008
00011 000155/2008
00014 000567/2009
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00028 000279/2011
DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR 00003 000003/1997
DANIEL HACHEM 00001 000162/1987
DENISON HENRIQUE LEANDRO 00009 000113/2008
DIOGO BERTOLINI 00034 000643/2011
ELAINE MONICA MOLIN 00011 000155/2008
ELOI CONTINI 00034 000643/2011
00043 000708/2011
EVARISTO ARAGAO SANTOS 00012 000955/2008
00021 000053/2011
00061 000484/2012
FABIANE APARECIDA DE CARVALHO 00001 000162/1987
FABIO MASSAMI SUZUKI 00012 000955/2008
FERNANDA ANDREIA ALINO 00025 000193/2011
FLAVIA HELENA GOMES 00004 000056/2000
FRANCISCO SPISLA 00010 000152/2008
00011 000155/2008
00014 000567/2009
00062 000004/1997
GERALDO SAVIANI DA SILVA 00013 000956/2008
00018 000389/2010
GIORGIA BACH MALACARNE 00064 000083/2008
GREGORIO A THANES MONTEMOR 00056 000407/2012
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI 00031 000637/2011
HELIO HENRIQUE DE CAMARGO 00019 000592/2010
ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS 00010 000152/2008
IZABEL GHELEN SCHITZ 00061 000484/2012
JACQUES NUNES ATTIE 00018 000389/2010
JOSE ANTONIO MIGUEL 00022 000091/2011
00027 000256/2011
JOSE CARLOS DIAS NETO 00015 000679/2009
JOSE CARLOS PINOTTI FILHO 00062 000004/1997
JOSE ROBERTO BALAN NASSIF 00008 000101/2007
KARINA HASHIMOTO 00010 000152/2008
00018 000389/2010
LAURO FERNANDO ZANETTI 00001 000162/1987
00004 000056/2000
00020 000040/2011
00026 000225/2011
00037 000660/2011
00039 000663/2011

00044 000711/2011
 00046 000040/2012
 00047 000046/2012
 00057 000480/2012
 00059 000482/2012
 LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 00010 000152/2008
 00040 000665/2011
 00051 000213/2012
 LUCIANA FIGUEIREDO ANDRADE DE OLIVEIRA R 00016 000119/2010
 LUCIANO MARCHESINI 00063 000002/2006
 LUIZ EDUARDO VOLPATO 00004 000056/2000
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00012 000955/2008
 00021 000053/2011
 MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 00052 000380/2012
 00053 000381/2012
 00054 000382/2012
 MARCELO MARTINS PAHECO 00062 000004/1997
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00023 000119/2011
 MARCIO RUBENS PASSOLD 00017 000271/2010
 MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO 00045 000009/2012
 MARIA NEUZA MANOEL OLIMPIO DE PAULA 00048 000055/2012
 MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00055 000396/2012
 MARIO MARCONDES NASCIMENTO 00011 000155/2008
 MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR 00012 000955/2008
 00021 000053/2011
 MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI 00028 000279/2011
 NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO 00010 000152/2008
 00018 000389/2010
 PAULO HENRIQUE TOMAZINI GOMES 00061 000484/2012
 PAULO ROBERTO GOMES 00060 000483/2012
 00061 000484/2012
 RAQUEL SERRANO FERREIRA FAVARO 00016 000119/2010
 REGINALDO PELECHATI 00016 000119/2010
 REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM 00001 000162/1987
 RICARDO LAFFRANCHI 00065 000036/2012
 RICARDO ZANELLO 00062 000004/1997
 RITA DE CASSIA CORREA VASCONCELOS 00012 000955/2008
 ROSANGELA DIAS GUERREIRO 00011 000155/2008
 SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO 00004 000056/2000
 SHIROKO NUMATA 00006 000207/2003
 00031 000637/2011
 00032 000639/2011
 00033 000642/2011
 00034 000643/2011
 00035 000647/2011
 00036 000650/2011
 00037 000660/2011
 00038 000661/2011
 00039 000663/2011
 00041 000668/2011
 00042 000689/2011
 00046 000040/2012
 00047 000046/2012
 00049 000068/2012
 00050 000069/2012
 TADEU CERBARO 00034 000643/2011
 00043 000708/2011
 TALITA SANTOS GATTI SIQUEIRA 00020 000040/2011
 00026 000225/2011
 TATIANA TAVARES DE CAMPOS 00014 000567/2009
 VALERIA CARAMURU CICALI 00017 000271/2010
 WALFRIDO XAVIER DE ALEMIDA NETO 00001 000162/1987
 WALTER FRANCISCO LAUREANO 00043 000708/2011
 00044 000711/2011
 00058 000481/2012
 YOSHINORI FUCUDA 00002 000325/1995
 ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA 00029 000357/2011
 ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA 00024 000179/2011

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000068-42.1987.8.16.0047 - 162/1987 - BANCO BANESTADO S/A x SOLANGE ROCHA FERREIRA e outros - ... II- No que se refere ao recurso de agravo de instrumento, mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. III- Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Advs. LAURO FERNANDO ZANETTI, WALFRIDO XAVIER DE ALEMIDA NETO, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM, DANIEL HACHEM, AYRTON LOPES DA SILVA e FABIANE APARECIDA DE CARVALHO-.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000088-52.1995.8.16.0047 - 325/1995 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x YOSHINORI FUCUDA e outro - Proceda-se a atualização do debito. Após, manifestem-se as partes sobre o calculo. VALOR DO CALCULO: R\$ 93.022,53 (noventa e tres mil, vinte e dois reais e cinquenta e tres centavos). Adv. YOSHINORI FUCUDA-.

3. REPARAÇÃO DE DANOS - 0000024-71.1997.8.16.0047 - 003/1997 - LUIZ ANTONIO DUARTE x CARLOS ALBERTO SATOSHI IZU e outro - I- Indefiro o pedido de fls. 699, pois é onus dos devedores arcaem como o pagamento dos honorarios do perito. Intimem-se os devedores para que procedam ao deposito dos honorarios do perito, em vinte dias. ... III- Como o devedor Carlos Alberto Satoshi Izu foi intimado através de seu advogado para os fins do despacho de fls. 611, desnecessária é a sua intimação pessoal. ... IV- Deverá o credor juntar aos autos matricula atualizada dos imóveis que pretende penhorar, em dez dias. VII- Através do Sistema Renajud, não foram encontrados veiculos registrados em nome dos devedores, conforme documento em anexo. Advs. DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR e ANTONIO GALDINO VIEIRA DA SILVA-.

4. MONITORIA - 0000151-04.2000.8.16.0047 - 056/2000 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x EMBRATEC - EMPRESA BRASILEIRA DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA - ... Manifeste-se o credor sobre o pedido de fls. 448, em dez dias. Advs. LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO, LUIZ EDUARDO VOLPATO e FLAVIA HELENA GOMES-.

5. COBRANÇA - 0000198-41.2001.8.16.0047 - 118/2001 - WALDEMAR S DA SILVA & CIA LTDA x MUNICIPIO DE ASSAI - Manifeste-se o executado sobre o calculo apresentado pelo exequente, em dez dias. Adv. ALINE ALVES MACIEL FERRARI-.

6. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0001083-84.2003.8.16.0047 - 207/2003 - EDUARDO AKIHARU RAKUE e outro x BANCO AMERICA DO SUL S/A - Para efetuar o pagamento das demais diligencias do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 308,46 (trezentos e oito reais e quarenta e seis centavos). Adv. SHIROKO NUMATA-.

7. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0001157-36.2006.8.16.0047 - 168/2006 - CASA KONNO DE FERRAGENS LTDA x EUDES RODRIGUES DA SILVA - PARA SE MANIFESTAR SOBRE A DILIGENCIA NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, FEITA NOS AUTOS. Adv. ANDREA BERNABEL FURLAN-.

8. ARRESTO - 0001608-27.2007.8.16.0047 - 101/2007 - GALIZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA x SUPERMERCADO MAKSID LTDA-ME - Tendo em vista que o depositario nao foi encontrado, o levantamento do arresto será efetivado independentemente de assinatura no termo pelo depositario fiel. Intimem-se. Adv. JOSE ROBERTO BALAN NASSIF-.

9. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 113/2008 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE ASSAI-PR x WALDEMAR S DA SILVA & CIA LTDA - ... A Lei nº 11.232 de 22/12/2005 trouxe significativas mudanças na execução de sentença, agora denominada cumprimento de sentença. O art. 475-J traz que caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento. Entendo que esse prazo começa a correr da intimação pessoal do devedor para pagamento. Assim, intimo-se o embargado, através de seu advogado, para que efetue o pagamento do débito, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor do débito. ... IV- Intime-se o embargado para que se manifeste sobre o deposito de fls. 61/63. Advs. ALINE ALVES MACIEL FERRARI e DENISON HENRIQUE LEANDRO-.

10. ORDINARIA DE RESPONSABILIDADE - 0002072-17.2008.8.16.0047 - 152/2008 - EDVAR JOSE FIORI e outro x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A - Cabe analisar a respeito da competência deste Juízo para o julgamento do presente feito. A Lei nº 12.409/11 determina que os contratos de financiamento celebrados até 31/12/2009 no âmbito do SFH com cláusula securitária vinculada à apólice pública (ramo 66) passarão a ter cobertura pelo FCVS - Fundo de Compensação de Variações Salariais. Esse fato poderá ensejar o chamamento da Caixa Econômica Federal para, na qualidade de gestora do referido Fundo, integrar a lide. As demandas versando sobre seguro habitacional referem-se tanto às apólices do ramo 66 (apólice pública do SFH, em que há comprometimento de recursos públicos) quanto às do ramo 68 (apólice privada ou comercial, que compromete apenas recursos privados das próprias seguradoras). A Caixa Econômica Federal manifestou seu interesse em relação aos presentes autos em relação a alguns autores. Assim, por haver interesse da Caixa Econômica Federal, verifica-se que a competência é da Justiça Federal, conforme art. 109, inc. I da Constituição Federal. Sobre o assunto, há os seguintes julgados: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. APÓLICE PÚBLICA "RAMO 66". SALDO DEVEDOR COM GARANTIA DO FCVS (FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS). INTERESSE JURÍDICO. INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. RECONHECIMENTO. RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJPR - 10ª C.Cível - AI 797610-5 - Paranavai - Rel.: Nilson Mizuta - Unânime - J. 17.05.2012). AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SFH. APÓLICE PÚBLICA "RAMO 66". SALDO DEVEDOR COM GARANTIA DO FCVS (FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS). INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. RECONHECIMENTO. RECURSO PROVIDO. (TJPR - 10ª C.Cível - AI 874323-1 - Ibioporã - Rel.: Denise Antunes - Unânime - J. 17.05.2012). Considerando-se que houve interesse da Caixa Econômica Federal para intervir na lide nos presentes autos, deve ser aplicado o disposto no artigo 5º, da Lei nº 9.469/97, em decorrência do interesse da União no julgamento deste processo. Mesmo tendo a Caixa Econômica Federal manifestado interesse em relação a apenas alguns autores, não cabe o desmembramento do processo. A integralidade do litisconsórcio será mantida, não havendo que se falar em cisão dos autores, com remessa de parte à Justiça Federal, isso decorre do fato de que é a intervenção da Caixa Econômica Federal que importa na declinação na competência e não a qualidade dos contratos em discussão. Aliás, este Juízo está revendo posicionamento anterior. Realmente, a intervenção da Caixa Econômica Federal desloca todo o processo, com todas as suas questões e, principalmente, com todas as partes originárias. Assim, declino a competência para processar e julgar a presente ação à Justiça Federal com relação à integralidade do litisconsórcio ativo. Assim, DECLARO a incompetência deste Juízo e determino a remessa dos autos à Justiça Federal de Londrina para tramitação, em face do interesse da Caixa Econômica Federal no presente feito. Procedam-se às anotações necessárias. Diligências necessárias. Intimem-se. Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, KARINA HASHIMOTO e FRANCISCO SPISLA-.

11. ORDINARIA DE RESPONSABILIDADE - 0002059-18.2008.8.16.0047 - 155/2008 - APARECIDO MIGUEL e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A - Versam os presentes autos de Ação de Ordinária de Responsabilidade Obrigacional Securitária, ajuizada por Aparecido Miguel e outros em face de Sul América Companhia Nacional de Seguros Sociais S/A. A Lei nº

12.409/11 determina que os contratos de financiamento celebrados até 31/12/2009 no âmbito do SFH com cláusula securitária vinculada à apólice pública (ramo 66) passarão a ter cobertura pela FCVS - Fundo de Compensação de Variações Salariais. Esse fato poderá ensejar o chamamento da Caixa Econômica Federal para, na qualidade de gestora do referido Fundo, integrar a lide. As demandas versando sobre seguro habitacional referem-se tanto às apólices do ramo 66 (apólice pública do SFH, em que há comprometimento de recursos públicos) quanto às do ramo 68 (apólice privada ou comercial, que compromete apenas recursos privados das próprias seguradoras). Através do acórdão de 498/502 foi cassada a decisão de fls. 430/435 que julgou extinto o processo em decorrência da ilegitimidade passiva da ré Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais S/A. Assim, considerando-se que houve cassação da decisão proferida às fls. 430/435, passo a analisar os presentes autos. Compulsando-se os autos, verifica-se que a Caixa Econômica Federal manifestou seu interesse nos presentes autos em relação aos autores. Assim, por haver interesse da Caixa Econômica Federal, verifica-se que a competência é da Justiça Federal, conforme art. 109, inc. I da Constituição Federal. Sobre o assunto, há os seguintes julgados: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. APÓLICE PÚBLICA "RAMO 66". SALDO DEVEDOR COM GARANTIA DO FCVS (FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS). INTERESSE JURÍDICO. INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. RECONHECIMENTO. RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJPR - 10ª C.Cível - AI 797610-5 - Paranavaí - Rel.: Nilson Mizuta - Unânime - J. 17.05.2012). AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SFH. APÓLICE PÚBLICA "RAMO 66". SALDO DEVEDOR COM GARANTIA DO FCVS (FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS). INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. RECONHECIMENTO. RECURSO PROVIDO. (TJPR - 10ª C.Cível - AI 874323-1 - Ibiporã - Rel.: Denise Antunes - Unânime - J. 17.05.2012). Considerando-se que houve interesse da Caixa Econômica Federal para intervir na lide nos presentes autos, deve ser aplicado o disposto no artigo 5º, da Lei nº 9.469/97, em decorrência do interesse da União no julgamento deste processo. Ressalte-se que a intervenção da Caixa Econômica Federal desloca todo o processo, com todas as suas questões e, principalmente, com todas as partes originárias. Assim, declino a competência para processar e julgar a presente ação à Justiça Federal com relação à integralidade do litisconsórcio ativo. Isto posto, DECLARO a incompetência deste Juízo e determino a remessa dos autos à Justiça Federal de Londrina para tramitação, em face do interesse da Caixa Econômica Federal no presente feito. Procedam-se às anotações necessárias. Diligências necessárias. Intimem-se. Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, ELAINE MONICA MOLIN, ROSANGELA DIAS GUERREIRO, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA e FRANCISCO SPISLA-.

12. COBRANÇA - 0002151-93.2008.8.16.0047 - 955/2008 - KAZUITI SUZUKI e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - ... Desta forma, determino que o presente feito nao seja remetido ao Tribunal de Justiça, ficando sobrestado até o julgamento final da controversia pelo STF. II- Deverá o presente feito ficar suspenso em cartório, em local específico com anotação do motivo da suspensão. ... Intimem-se. Advs. FABIO MASSAMI SUZUKI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO SANTOS, RITA DE CÁSSIA CORREA VASCONCELOS e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR-.

13. REPARAÇÃO DE DANOS - 0001920-66.2008.8.16.0047 - 956/2008 - MANOEL RAIMUNDO DOS SANTOS x ESTADO DO PARANÁ e outros - I- Intime-se o autor para alegações finais, no prazo de dez dias. ... Adv. GERALDO SAVIANI DA SILVA-.

14. ORDINARIA DE RESPONSABILIDADE - 0002218-24.2009.8.16.0047 - 567/2009 - ANDRE LAJARIM e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Para se manifestar sobre a redução dos honorários periciais pelo valor de R \$ 3.000,00 (tres mil reais), referente à R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por unidade habitacional. Defiro o pedido de vista de fls. 306. Intimem-se. Advs. TATIANA TAVARES DE CAMPOS, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA e FRANCISCO SPISLA-.

15. BUSCA E APREENSÃO - 0002396-70.2009.8.16.0047 - 679/2009 - BANCO DO BRASIL S/A e outro x WEMI COMERCIO DE METAIS LTDA - Para se manifestar sobre a correspondencia devolvida e juntada aos autos. Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-.

16. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000896-32.2010.8.16.0047 - 119/2010 - BOM PASSO INDUSTRIA E COMERCIO DE CLAÇADOS LTDA x LUIS M. DA SILVA & SOUZA LTDA - ME - Intime-se o exequente para dar andamento ao feito, em cinco dias. Advs. LUCIANA FIGUEIREDO ANDRADE DE OLIVEIRA RAMOS, RAQUEL SERRANO FERREIRA FAVARO e REGINALDO PELECHATI-.

17. MONITORIA - 0001597-90.2010.8.16.0047 - 271/2010 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x EDSON H. MAKIO & CIA. LTDA e outro - Citem-se os reus no endereço informado as fls. 124. Para efetuar o pagamento das diligencias do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 66,47 (sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos). Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MARCIO RUBENS PASSOLD e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

18. ORDINARIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITARIA - 0002462-16.2010.8.16.0047 - 389/2010 - ELENICE DE FATIMA SAMPAIO e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A - ... Assim, cabe o saneamento do feito. ... Assim, constata-se que nao há interesse da União e da Caixa Economica Federal no presente feito, sendo a Justiça Estadual competente para apreciação e julgamento. Desta forma, não há motivo para o deslocamento da competencia para a Justiça Federal. ... A re alega a ocorrência da prescrição. ... Assim, constata-se que nao ocorreu a prescrição. ... Considerando que é necessária a realização da prova pericial, bem como em face da hipossuficiencia economica dos autores, ... considerando o interesse da ré em provar os fatos, levando em conta que uma prova pericial desse nivel não será realizada sem adiamento dos honorarios de perito,

determino que a ré arque com o pagamento dos honorarios periciais. Cabe salientar que a inversão do onus da prova nao tem o condão de obrigar a parte adversa a arcar com os honorarios do perito. Invertido o onus da prova, a recusa da seguradora em adiantar os honorarios do perito deve ser interpretada como desinteresse na produção da prova, entretanto, a ré poderá sofrer as consequências pela sua nao produção. IV- O processo está em ordem, estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, não havendo nulidade a ser sanada. Desta forma, dou- o por saneado. V- Entendo necessária a produção da prova pericial, bem como defiro a juntada de documentos. Para tanto, fixo como pontos controvertidos: a)- se há vícios de construção nos imóveis; b) quais os danos e avarias existentes nos imóveis e qual a sua origem; c)- se existem e quais danos indiretos; d)- qual o montante necessário para a recuperação dos imóveis; e)- se os imóveis já foram objeto de reparo, reforma ou ampliação após a sua construção; f)- se as avarias existentes nos imóveis são progressivas; g)- se os imóveis representam riscos à segurança dos moradores. VI- Verifico que é desnecessária a produção de prova oral, por nao ser imprescindível ao deslinde do presente feito. Realmente, a prova pericial é a unica necessaria nos autos. VII- Para a realização da pericia, nomeio como perito o Sr. Cassio Pereira Modote, engenheiro civil que exerce suas funções na cidade de Londrina, independentemente de compromisso. Os honorarios do perito deverão ser arcados pela ré, conforme acima determinado. VIII- As partes deverão formular quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade em que poderão indicar assistente técnico. ... Advs. KARINA HASHIMOTO, JACQUES NUNES ATTIE, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO e GERALDO SAVIANI DA SILVA-.

19. PENSÃO P/MORTE - 0003426-09.2010.8.16.0047 - 592/2010 - ANTONIO CARLOS VIEIRA e outro x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - I- Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II- Intimem-se o apelado para apresentação de contrarrazões, em quinze dias. Adv. HELIO HENRIQUE DE CAMARGO-.

20. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000343-48.2011.8.16.0047 - 040/2011 - MARIA LUZAIR DA CONCEICAO x BANCO ITAÚ S/A - I- No que se refere ao recurso de agravo de instrumento, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. ... Proceda-se a penhora de numerarios pelo sistema do convenio Bacen-Jud. De-se ciencia as partes da decisão de fls. 149/150. ... Advs. TALITA SANTOS GATTI SIQUEIRA e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

21. COBRANÇA - 0000371-16.2011.8.16.0047 - 053/2011 - MARIA TIYOKO HARA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - I- Considerando o disposto na certidão de fls. 102, intime-se, novamente, o reu para juntar aos autos os extratos de conta-poupança de titularidade dos autores mencionados na petição inicial, referente aos planos economicos pleiteados, em trinta dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 359 do CPC. ... Advs. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO SANTOS e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR-.

22. PREVIDENCIARIA - 0000545-25.2011.8.16.0047 - 091/2011 - JOSE CAMPOS SOBRINHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - I- Recebo o recurso, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II- Intime-se o apelado para apresentação de contrarrazões, em quinze dias. Adv. JOSE ANTONIO MIGUEL-.

23. REVISÃO CONTRATUAL - 0000684-74.2011.8.16.0047 - 119/2011 - ELISANGELA DA CUNHA VARGAS x BANCO ITAÚ S/A - Intime-se o reu para que comprove o cumprimento da decisão de fls. 99/103 e para que junte os extratos referidos no item "5" das fls. 110, em vinte dias. Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

24. REVISIONAL C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO - 0000927-18.2011.8.16.0047 - 179/2011 - JOAO ALEXANDRE ALVES x BANCO BANESTADO S/A - ... Apresentada contestação, intime-se o(a) autor(a) para manifestação, em cinco dias. Adv. ZAUQUEU SUTIL DE OLIVEIRA-.

25. PREVIDENCIARIA - 0001019-93.2011.8.16.0047 - 193/2011 - JOSEFA VARELA DE SOUZA URIAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Para se manifestar sobre o transito em julgado da sentença e requerer o que for de direito, em cinco dias. Adv. FERNANDA ANDREIA ALINO-.

26. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0001120-33.2011.8.16.0047 - 225/2011 - JOAO RODRIGUES DE ALMEIDA x BANCO ITAÚ S/A - Em face do contido na decisão de fls. 162/164, o presente feito ficará suspenso no aguardo do julgamento do recurso de agravo de instrumento. Intimem-se as partes. Advs. TALITA SANTOS GATTI SIQUEIRA e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

27. REVISIONAL DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA - 0001274-51.2011.8.16.0047 - 256/2011 - OSVALDO MARTINS x INPS - INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - Manifeste-se o autor sobre a petição e documentos de fls. 93/107, em dez dias. Adv. JOSE ANTONIO MIGUEL-.

28. BUSCA E APREENSÃO - 0001434-76.2011.8.16.0047 - 279/2011 - BANCO ITAUCARD S/A x JOSE APARECIDO DE SOUZA - I- Intime-se o autor para dar andamento ao feito, em cinco dias, sob pena de extinção. II- Em não havendo manifestação, intime-se o autor, pessoalmente - via correio, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção por abandono. Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGLASSI TANTINI, MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

29. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0001795-93.2011.8.16.0047 - 357/2011 - FRANCISCO AMERICO ALVES PEREIRA x BANCO BANESTADO S/A - ... III- Em sendo exibidos os documentos ou apresentada contestação, intime-se o requerente para manifestação, em cinco dias. Adv. ZAUQUEU SUTIL DE OLIVEIRA-.

30. PREVIDENCIARIA - 0002651-57.2011.8.16.0047 - 546/2011 - CARLOS ROBERTO VALA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Manifeste-se o autor especificadamente sobre o litisconsorcio passivo alegado as fls. 133, em cinco dias. Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA-.

31. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003171-17.2011.8.16.0047 - 637/2011 - KOOSAKU SHIBAYAMA x BANCO DO BRASIL S/A - ... Como no caso em exame está em discussão acerca do prazo prescricional, determino as suspensão

do processo até o julgamento da controvérsia (Recurso Especial nº 1.273.643/PR). Intimem-se. Advs. SHIROKO NUMATA e GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLEI-.

32. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003173-84.2011.8.16.0047 - 639/2011 - OSWALDO HIDEHIRO GOTO x BANCO DO BRASIL S/A - ... Com a juntada dos documentos, intime-se o exequente para manifestar-se, em cinco dias. Adv. SHIROKO NUMATA-.

33. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003176-39.2011.8.16.0047 - 642/2011 - ELIANE HARUMI MAEDA x BANCO ITAÚ S/A e outro - ... Como no caso em exame está em discussão acerca do prazo prescricional, determino as suspensão do processo até o julgamento da controvérsia (Recurso Especial nº 1.273.643/PR). Intimem-se. Advs. SHIROKO NUMATA e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

34. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003177-24.2011.8.16.0047 - 643/2011 - KAZUO GOTO x BANCO DO BRASIL S/A - ... Como no caso em exame está em discussão acerca do prazo prescricional, determino as suspensão do processo até o julgamento da controvérsia (Recurso Especial nº 1.273.643/PR). Intimem-se. Advs. SHIROKO NUMATA, ELOI CONTINI, TADEU CERBARO e DIOGO BERTOLINI-.

35. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003181-61.2011.8.16.0047 - 647/2011 - TEREZA YOKO TUBOI x BANCO ITAÚ S/A e outro - ... Como no caso em exame está em discussão acerca do prazo prescricional, determino as suspensão do processo até o julgamento da controvérsia (Recurso Especial nº 1.273.643/PR). Intimem-se. Advs. SHIROKO NUMATA e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

36. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003184-16.2011.8.16.0047 - 650/2011 - EMIDIO JOSE DA SILVA x BANCO ITAÚ S/A e outro - ... Como no caso em exame está em discussão acerca do prazo prescricional, determino as suspensão do processo até o julgamento da controvérsia (Recurso Especial nº 1.273.643/PR). Intimem-se. Advs. SHIROKO NUMATA e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

37. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003194-60.2011.8.16.0047 - 660/2011 - YOSHIE SHINDO x BANCO ITAÚ S/A e outro - ... Como no caso em exame está em discussão acerca do prazo prescricional, determino as suspensão do processo até o julgamento da controvérsia (Recurso Especial nº 1.273.643/PR). Intimem-se. Advs. SHIROKO NUMATA e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

38. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003195-45.2011.8.16.0047 - 661/2011 - SUMIKO KOYAMA x BANCO ITAÚ S/A e outro - ... Como no caso em exame está em discussão acerca do prazo prescricional, determino as suspensão do processo até o julgamento da controvérsia (Recurso Especial nº 1.273.643/PR). Intimem-se. Advs. SHIROKO NUMATA e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

39. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003197-15.2011.8.16.0047 - 663/2011 - KINUE FUGIWARA x BANCO ITAÚ S/A e outro - ... Como no caso em exame está em discussão acerca do prazo prescricional, determino as suspensão do processo até o julgamento da controvérsia (Recurso Especial nº 1.273.643/PR). Intimem-se. Advs. SHIROKO NUMATA e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

40. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003199-82.2011.8.16.0047 - 665/2011 - SATORU KAWABATA x BANCO DO BRASIL S/A - Intime-se o requerido para que junte aos autos documentos que comprovem a ocorrência de litispendência, em dez dias. Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

41. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003202-37.2011.8.16.0047 - 668/2011 - TOMOKO IKEDA HIRAKURI x BANCO DO BRASIL S/A - ... Com a juntada dos documentos, intime-se o exequente para manifestar-se, em cinco dias. Adv. SHIROKO NUMATA-.

42. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003286-38.2011.8.16.0047 - 689/2011 - MARIA DE LOURDES SOUZA TRAGUETO x BANCO ITAÚ S/A e outro - ... Como no caso em exame está em discussão acerca do prazo prescricional, determino as suspensão do processo até o julgamento da controvérsia (Recurso Especial nº 1.273.643/PR). Intimem-se. Advs. SHIROKO NUMATA e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

43. COBRANÇA - 0003435-34.2011.8.16.0047 - 708/2011 - TOMOKO IKEDA HIRAKURI e outros x BANCO DO BRASIL S/A - I- Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II- Intime-se o apelado para apresentação de contrarrazões, em quinze dias. Advs. WALTER FRANCISCO LAUREANO, ELOI CONTINI e TADEU CERBARO-.

44. COBRANÇA - 0003439-71.2011.8.16.0047 - 711/2011 - NANJI DUARTE LEMES e outros x BANCO ITAÚ S/A - I- Defiro o pedido de inversão do onus da prova, posto que se verifica a hipossuficiência dos autores em relação a produção de prova. Intime-se o reu para juntar aos autos os extratos de conta-poupança de titularidade dos autores mencionados na petição inicial, referente aos planos econômicos pleiteados, em trinta dias. ... Advs. WALTER FRANCISCO LAUREANO e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

45. PREVIDENCIARIA - 0000056-51.2012.8.16.0047 - 009/2012 - APARECIDA CORDEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ... Assim, cabe o saneamento do feito. II- O processo está em ordem, estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, nao havendo nulidade a ser sanada. Desta forma, dou-o por saneado. III- Entendo necessaria a produção de prova oral e pericial. Trata o presente feito de interesse publico, sendo indispensavel a produção de provas, posto que há questao de prova e de direito. Após a juntada do laudo pericial, analisarei a necessidade da prova oral. Para tanto, fixo como pontos controvertidos: a presença dos requisitos necessários para a concessão do benefício pleiteado. IV- Indispensável a efetivação da prova pericial. Nomeio como perito o Dr. Lycurgo Tostes de Andrade, especialista em medicina interna; membro das Sociedades Brasileira de Medicina Legal e Perícia Medica, com endereço profissional na Av. Duque de Caxias, nº 1980 - 202, na cidade de Londrina, Tel. (43) 3323-9784. V- Intimem-se as partes para apresentar quesitos e indicar assistente tecnico no prazo de cinco dias, nos termos do art. 421, §1º, inciso I, do CPC. ... Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO-.

46. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000291-18.2012.8.16.0047 - 040/2012 - EDSON KAZUTAKA YAIRO x BANCO ITAÚ S/A - ... Como no caso em exame está em discussão acerca do prazo prescricional, determino as suspensão do processo até o julgamento da controvérsia (Recurso Especial nº 1.273.643/PR). Intimem-se. Advs. SHIROKO NUMATA e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

47. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000298-10.2012.8.16.0047 - 046/2012 - BENEDITO ANANIAS x BANCO ITAÚ S/A - ... Como no caso em exame está em discussão acerca do prazo prescricional, determino as suspensão do processo até o julgamento da controvérsia (Recurso Especial nº 1.273.643/PR). Intimem-se. Advs. SHIROKO NUMATA e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

48. PREVIDENCIARIA - 0000326-75.2012.8.16.0047 - 055/2012 - ORLANDA SILVA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Em face dos documentos juntados, manifestem-se as partes sobre eventual ocorrência de coisa julgada, em dez dias. Adv. MARIA NEUZA MANOEL OLIMPIO DE PAULA-.

49. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000369-12.2012.8.16.0047 - 068/2012 - ORLANDO CARDOSO GASPARGASPAR x BANCO ITAÚ S/A - Manifeste-se o credor sobre as petições e documentos de fls. 29/82, em dez dias. Adv. SHIROKO NUMATA-.

50. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000370-94.2012.8.16.0047 - 069/2012 - PAULO KIYOSHI OSAKI x BANCO ITAÚ S/A - Intime-se o(a) autor(a) para que se manifeste sobre as petições e documentos de fls. 29/77, em dez dias. Adv. SHIROKO NUMATA-.

51. ORDINARIA DE COBRANÇA - 0001021-29.2012.8.16.0047 - 213/2012 - BANCO DO BRASIL S/A x J.M SALUSTIANO - PEÇAS PARA LOCOMOTIVAS LTDA-ME e outros - ... Apresentada contestação, intime-se o(a) autor(a) para manifestação, em cinco dias. Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

52. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL - 0001961-91.2012.8.16.0047 - 380/2012 - DESTILARIA AMERICANA S/A x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - ... IV- Apresentada impugnação, intime-se o embargante para manifestação, em dez dias. Adv. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA-.

53. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL - 0001962-76.2012.8.16.0047 - 381/2012 - DESTILARIA AMERICANA S/A x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - ... IV- Apresentada impugnação, intime-se o embargante para manifestação, em dez dias. Adv. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA-.

54. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL - 0001963-61.2012.8.16.0047 - 382/2012 - DESTILARIA AMERICANA S/A x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - ... IV- Apresentada impugnação, intime-se o embargante para manifestação, em dez dias. Adv. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA-.

55. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0002082-22.2012.8.16.0047 - 396/2012 - BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOAO BATISTA PIRES DE MORAES e outro - Tendo em vista que nestes autos não há acordo homologado entre as partes, manifeste-se o autor, em cinco dias. Advs. ALINE CARNERO DA CUNHA DINIZ PIANARO e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

56. PREVIDENCIARIA - 0002186-14.2012.8.16.0047 - 407/2012 - GABRIEL ANTONIO SOARES SILVA x MARIO SATO - ... Apresentada contestação, intime-se o(a) autor(a) para manifestação, em cinco dias. Adv. GREGORIO A THANES MONTEMOR-.

57. COBRANÇA - 0002680-73.2012.8.16.0047 - 480/2012 - EDUARDO AKIRA SHIMADA x BANCO REAL S/A - ... Manifeste-se o reu sobre o pedido de fls. 93. Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.

58. COBRANÇA - 0002681-58.2012.8.16.0047 - 481/2012 - TAIZO FURUTA e outros x BANCO ITAÚ S/A - Em face da profissão de alguns dos autores, verifica-se que não são pessoas economicamente hipossuficientes. Assim, indefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se os autores para que procedam ao pagamento das custas processuais, em dez dias. VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS: R\$ 560,44 (quinhentos e sessenta reais e quarenta e quatro centavos - R\$ 40,32 - distribuidor; R\$ 488,80 - civil e R\$ 31,32 - taxa judiciária). Adv. WALTER FRANCISCO LAUREANO-.

59. COBRANÇA - 0002682-43.2012.8.16.0047 - 482/2012 - NEUCINEIA SOARES DE OLIVEIRA e outros x BANCO ITAÚ S/A - ... Intime-se o reu para que junte aos autos os extratos referidos no item "7" das fls. 124, em quinze dias. ... Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.

60. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0002683-28.2012.8.16.0047 - 483/2012 - TETUO NUMADA x BANCO ITAÚ S/A - ... Como no caso em exame está em discussão acerca do prazo prescricional, determino as suspensão do processo até o julgamento da controvérsia (Recurso Especial nº 1.273.643/PR). Intimem-se. Adv. PAULO ROBERTO GOMES-.

61. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0002684-13.2012.8.16.0047 - 484/2012 - ROSA TERUKO KAKUBO x BANCO ITAÚ S/A - ... Determino as suspensão do processo até o julgamento da controvérsia (Recurso Especial nº 1.273.643/PR). Intimem-se. Advs. PAULO ROBERTO GOMES, IZABEL GHELEN SCHITZ, PAULO HENRIQUE TOMAZINI GOMES, ALLAN AMIN PROPST e EVARISTO ARAGAO SANTOS-.

62. EXECUÇÃO FISCAL - 0000072-30.1997.8.16.0047 - 004/1997 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL DE ASSAI LTDA - Intime-se o exequente, para dar andamento ao feito, em cinco dias. Advs. MARCELO MARTINS PAHECO, FRANCISCO SPISLA, JOSE CARLOS PINOTTI FILHO e RICARDO ZANELLO-.

63. EXECUÇÃO FISCAL - 0001069-95.2006.8.16.0047 - 002/2006 - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP x J. M. P. DE MORAES - TEXTIL - ME - Proceda-se ao calculo do debito, abatendo-se os valores pagos. Após, proceda-se à penhora de numerário pelo sistema do convênio Bacen-Jud. PARA SE MANIFESTAR SOBRE A RESPOSTA. Advs. LUCIANO MARCHESINI, ARNALDO A. DE CAMARGO NETO e ANDREA BERNABEL FURLAN-.

64. EXECUÇÃO FISCAL - 0001938-87.2008.8.16.0047 - 083/2008 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO PARANÁ x HUGO M.

DUARTE E CIA LTDA e outro - Proceda-se à penhora de numerário pelo sistema do convênio Bacen-Jud. PARA SE MANIFESTAR SOBRE A RESPOSTA. Advs. GIORGIA BACH MALACARNE e ARTHUR NAGUEL-.

65. CARTA PRECATORIA - 0001391-08.2012.8.16.0047 - 036/2012 - Oriundo da Comarca de 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PR - UNOPAR - UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO S/C LTDA x LUCINEIA VALERIO - ... Intime-se a exequente da penhora efetivada. ... Adv. RICARDO LAFFRANCHI-.

ASSAI, 19/11/2012 - ORLANDO T. GREGORIO - ESCRIVAO

Comarca de Assai - Estado do Paraná
Vara Unica - Cartório Cível e anexos
Dra. Angela Tonetti Biazus - Juiza de Direito

RELAÇÃO N. 133/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALAN RODRIGO PUPIN 00028 000417/2011
ALCIRLEY CANEDO DA SILVA 00025 000245/2011
ALINE ALVES MACIEL FERRARI 00004 000177/1998
00010 000056/2007
ALVACIR ROGERIO SANTOS DA ROSA 00041 000035/2012
ALVARO YUITI HARADA 00039 000005/2012
ANDREA BERNABEL FURLAN 00001 000205/1996
00002 000206/1996
00006 000304/1999
00007 000305/1999
00011 000211/2008
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS 00001 000205/1996
ANTONIO FRANCISCO DA SILVA 00002 000206/1996
00006 000304/1999
00007 000305/1999
CARLOS ROBERTO SCALASSARA 00035 000359/2012
CESAR AUGUSTO TERRA 00014 000101/2010
CILSO LOPES 00018 000433/2010
CINTIA LIBANIA DA SILVA 00017 000406/2010
CLAUDIA REGINA LIMA 00019 000562/2010
00020 000566/2010
CLAUDIA REGINA PAVIANI 00040 000011/2012
DEBORA OLIVEIRA BARCELLOS 00013 000520/2009
DENISE VASQUEZ PIRES 00036 000443/2012
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO 00022 000167/2011
FABIO MASSAMI SUZUKI 00022 000167/2011
FERNANDA ANDREIA ALINO 00012 000328/2009
00023 000199/2011
FERNANDA NASARIO 00041 000035/2012
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR 00022 000167/2011
GILBERTO PEDRIALI 00031 000516/2011
GLAUCO IVERSEN 00015 000177/2010
00019 000562/2010
HELDER MASQUETE CALIXTI 00024 000206/2011
ILMO TRISTÃO BARBOSA 00009 000186/2000
00011 000211/2008
ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS 00013 000520/2009
JOAO EMILIO ZOLA JR 00015 000177/2010
JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA 00021 000146/2011
JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA 00003 000231/1996
JOSE CARLOS SABATKE SABOIA 00005 000121/1999
JOSE ELI SALAMACHA 00003 000231/1996
JOSE MARIA ALVARES DA SILVA CAMPOS NETO 00029 000436/2011
JOSE ROBERTO BALAN NASSIF 00008 000094/2000
JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO 00014 000101/2010
KARINA HASHIMOTO 00013 000520/2009
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 00013 000520/2009
LUCIANA GIOIA 00031 000516/2011
LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS 00031 000516/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00037 000486/2012
MACIEL TRISTÃO BARBOSA 00009 000186/2000
MARCIO MIATTO 00035 000359/2012
MARCOS C AMARAL VASCONCELLOS 00031 000516/2011
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO 00016 000285/2010
MARCOS VINICIUS ROSIN 00039 000005/2012
MARIA NEUZA MANOEL OLIMPIO DE PAULA 00030 000447/2011
MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO 00010 000056/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00015 000177/2010
00019 000562/2010
00020 000566/2010
00026 000318/2011
00027 000319/2011
NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO 00013 000520/2009
ODILON ALEXANDRE SILVEIRA MARQUES PEREIR 00005 000121/1999
PEDRO ALBERTO ALVES MACIEL 00006 000304/1999
00007 000305/1999
RICARDO LAFFRANCHI 00038 000096/2011
RICARDO RUH 00003 000231/1996
ROBERTO MASSAO SUGUIMOTO 00005 000121/1999
RODRIGO RUH 00003 000231/1996
ROGERIO GROHMANN SFOGGIA 00022 000167/2011

SERGIO SCHULZE 00023 000199/2011
SHIROKO NUMATA 00032 000641/2011
00033 000645/2011
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00023 000199/2011
VANESSA BARRUECO DALLE VEDOVE 00026 000318/2011
00027 000319/2011
VICENTE DE PAULA 00010 000056/2007
WALTER FRANCISCO LAUREANO 00034 000713/2011
WILSON LOPES DA CONCEIÇÃO 00004 000177/1998
WILSON MIGUEL 00040 000011/2012

1. MONITORIA - 0000030-15.1996.8.16.0047 - 205/1996 - ANTONIO RODRIGUES DA SILVA x LUIZ CARLOS DOS SANTOS - I- O executado, em petição de fls. 228/230, pleiteia o desbloqueio do saldo bancário oriundo de pagamento de terceiros. Alega que os valores bloqueados em sua conta são provenientes de pagamento de terceiros. Desde já esclareço que a conta do executado não está bloqueada, mas somente o valor encontrado é que foi bloqueado. Não ficou suficientemente comprovado nos autos que o valor bloqueado foi recebido por liberalidade de terceiros e destinado ao sustento da família. Realmente, não ficou comprovada a origem dos depósitos e nem que o valor bloqueado era destinado ao sustento da família. Ademais, em razão do elevado valor bloqueado, verifica-se que não era destinado exclusivamente ao sustento da família. Não ficou, ainda, demonstrado que o valor bloqueado é proveniente de ganhos de trabalhador autônomo. Os documentos de fls. 237/238 comprovam compras feitas pelo executado. Não comprovam a origem dos valores bloqueados. Realmente, não foi comprovada a origem dos valores bloqueados, por consequência, não foi comprovada a impenhorabilidade dos valores. Isto posto, indefiro o pedido de desbloqueio. ... III- Lavre-se termo de penhora dos valores bloqueados. IV- Após, intime-se o executado da penhora efetivada através de seu procurador judicial. DESPACHO DE FLS. 223 - Proceda-se a penhora de numerários pelo sistema do convenio Bacen-Jud. PARA SE MANIFESTAR SOBRE A RESPOSTA DO BACEN-JUD. Advs. ANDREA BERNABEL FURLAN e ANTONIO CARLOS DOS SANTOS-.

2. MONITORIA - 0000028-45.1996.8.16.0047 - 206/1996 - ANTONIO RODRIGUES DA SILVA x CLAUDINEI DOS SANTOS - Proceda-se à penhora de numerário pelo sistema do convênio Bacen-Jud. PARA SE MANIFESTAR SOBRE A RESPOSTA. Advs. ANDREA BERNABEL FURLAN e ANTONIO FRANCISCO DA SILVA-.

3. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000025-90.1996.8.16.0047 - 231/1996 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x TAKESHI MATSUBARA e outro - Intimem-se o exequente para que informe se os executados cumpriram o acordo, em cinco dias. Advs. JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, JOSE ELI SALAMACHA, RICARDO RUH e RODRIGO RUH-.

4. INDENIZACAO - 0000077-18.1998.8.16.0047 - 177/1998 - WILDER SHINDI KIMURA LEME e outros x MUNICIPIO DE ASSAI - I- Defiro o pedido de fls. 452, expeça-se novo alvará em favor do autor para fins de levantamento dos valores depositados. ... Antes, porem, deverá o executado ser intimado para que informe se há débitos a serem compensados. ... Advs. WILSON LOPES DA CONCEIÇÃO e ALINE ALVES MACIEL FERRARI-.

5. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000086-43.1999.8.16.0047 - 121/1999 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x JULIO TIUKITI KATO e outro - ... Tendo em vista que foi concedido efeito suspensivo ativo no recurso de agravo de instrumento, aguarde-se o julgamento do recurso. Intimem-se. Advs. JOSE CARLOS SABATKE SABOIA, ODILON ALEXANDRE SILVEIRA MARQUES PEREIRA e ROBERTO MASSAO SUGUIMOTO-.

6. EMBARGOS A ADJUDICAÇÃO - 0000129-77.1999.8.16.0047 - 304/1999 - ANDREA BERNABEL FURLAN x LUIZ CARLOS DOS SANTOS - Proceda-se à penhora de numerário pelo sistema do convênio Bacen-Jud. PARA SE MANIFESTAR SOBRE A RESPOSTA. Advs. ANDREA BERNABEL FURLAN, ANTONIO FRANCISCO DA SILVA e PEDRO ALBERTO ALVES MACIEL-.

7. EMBARGOS A ADJUDICAÇÃO - 0000128-92.1999.8.16.0047 - 305/1999 - ANDREA BERNABEL FURLAN x CLAUDINEI DOS SANTOS - Proceda-se à penhora de numerário pelo sistema do convênio Bacen-Jud. PARA SE MANIFESTAR SOBRE A RESPOSTA. Advs. ANDREA BERNABEL FURLAN, ANTONIO FRANCISCO DA SILVA e PEDRO ALBERTO ALVES MACIEL-.

8. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0000137-20.2000.8.16.0047 - 094/2000 - K UENO AGRICULTURA E PECUARIA LTDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Intime-se o credor para que se manifeste sobre o contido em petição de fls. 401, em cinco dias. Adv. JOSE ROBERTO BALAN NASSIF-.

9. DESPEJO - 186/2000 - COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PRODUÇÃO INTEGRADA DO PARANA LTDA x JOSÉ CARLOS DA COSTA - Intime-se o autor para retirada do alvará, em cinco dias. ... Advs. ILMO TRISTÃO BARBOSA e MACIEL TRISTÃO BARBOSA-.

10. RECLAMATORIA TRABALHISTA - 0001683-66.2007.8.16.0047 - 056/2007 - ROMEU SABINO DA SILVA e outro x MUNICIPIO DE ASSAI - I- Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II- Intime-se o apelado para apresentação de contrarrazões, em quinze dias. Advs. VICENTE DE PAULA, MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO e ALINE ALVES MACIEL FERRARI-.

11. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0001753-49.2008.8.16.0047 - 211/2008 - AMADEU RAIMUNDO DE OLIVEIRA e outro x INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - I- Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II- Intime-se o apelado para apresentação de contrarrazões, em quinze dias. Advs. ANDREA BERNABEL FURLAN e ILMO TRISTÃO BARBOSA-.

12. PREVIDENCIARIA - 0002432-15.2009.8.16.0047 - 328/2009 - APARECIDO DE OLIVEIRA e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - I- Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II- Intime-

se o apelado para apresentação de contrarrazões, em quinze dias. Adv. FERNANDA ANDREIA ALINO-.

13. ORDINARIA - 0002732-74.2009.8.16.0047 - 520/2009 - GILVAN BOTELHO DE FRIAS x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A - I - Gilvan Botelho de Frias ingressou com a presente Ação Ordinária de Responsabilidade Obrigacional Securitária em face de Sul América Companhia Nacional de Seguros Sociais S/A, visando a condenação da ré ao pagamento da importância apurada em perícia como necessária para a recuperação dos imóveis sinistrados. O art. 331, §3º do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei nº 10.444 de 07 de maio de 2002, traz que, se o direito em litígio não admitir transação ou, se as circunstâncias evidenciarem ser improvável sua obtenção, o juiz poderá, desde logo, sanear o processo e ordenar a produção de prova. No caso em exame, entendo dispensável a designação da audiência preliminar prevista no art. 331 do Código de Processo Civil, posto que as circunstâncias evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Assim, cabe o saneamento do feito. O imóvel tratado no presente feito foi adquirido através de apólice de mercado (ramo 68). A Caixa Econômica Federal informou, às fls. 320, que não possui interesse no presente feito. Assim, não cabe a remessa dos autos à Justiça Federal, sendo este Juízo estadual competente. II - Passo a analisar as preliminares arguidas pela ré. A preliminar de ilegitimidade da ré, apesar de ter sido analisada no despacho de fls. 211/215, em que reconheceu a ilegitimidade passiva, foi reformada através da interposição de recurso, o qual foi acolhido, determinando a legitimidade passiva, conforme acórdão de fls. 276/282. INÉPCIA DA INICIAL: A ré alega a inépcia da inicial, visto que a petição inicial não indica as datas em que teriam se verificado os alegados danos nos imóveis e sequer apresentaram qualquer comprovante de que os alegados sinistros teriam sido avisados à época ao estipulante. A petição inicial não é inepta, posto que não houve a ocorrência de nenhuma das hipóteses do art. 295, §único do Código de Processo Civil. A falta dos dados referidos pela ré não torna a petição inicial inepta, posto que os fatos e os pedidos estão suficientemente expostos. Há, ainda, interesse processual, posto que houve pedido administrativo (fls. 81/82) e, apesar de não constar o resultado do pedido nos autos, constata-se que não foi deferido, posto que houve necessidade do ajuizamento da ação. Ademais, o autor não é obrigado a usar a via administrativa antes de ir para a via judicial, conforme o art. 5º, XXXV da Constituição Federal, posto que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito". O pedido pode ser feito diretamente na via judicial, havendo interesse de agir. ILEGITIMIDADE ATIVA: Alega a ré a ilegitimidade ativa do autor, uma vez que não existe vínculo contratual. A qualidade do autor de mutuário é presumida da situação fática, porquanto o imóvel está ocupado por ele. Considerando que o objeto da ação é seguro habitacional, não tem caráter pessoal. O seguro é do imóvel, com caráter real e não pessoal. Não importa se o contrato em vigor seja junto ao mutuário originário, ou seja de terceiro beneficiário ou cessionário de direitos. Ademais, se o alegado sinistro ocorreu na vigência do contrato de financiamento e, portanto, na vigência do seguro habitacional, é clara a legitimidade ativa para pleitear indenização. Mesmo que o contrato esteja quitado, se o sinistro ocorreu em sua vigência, é cabível o ajuizamento de ação para pleitear indenização. O autor juntou documentos que comprovam que o imóvel lhe pertence, conforme fls. 40/42. Assim, o autor é parte legítima para figurar nos presentes autos. PRESCRIÇÃO: A ré alega a ocorrência de prescrição. No caso em exame, tratam-se de alegados danos contínuos e permanentes, o que obsta a fixação do prazo inicial para contagem do prazo prescricional. Neste caso, o prazo somente se inicia no momento em que os autores tomam conhecimento da recusa da seguradora em efetivar o pagamento da indenização, conforme Súmula 229 do STJ. Não consta nos autos prova da ciência dos autores da recusa da seguradora em efetivar o pagamento. Aliás, essa prova é de incumbência da seguradora. Assim, constata-se que não ocorreu a prescrição. Neste sentido é o entendimento do Tribunal de Justiça do Paraná: APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA CONTRA SEGURADORA. AGRAVO RETIDO. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SEGURO HABITACIONAL. VÍCIO DE CONSTRUÇÃO. AÇÃO PROMOVIDA PELOS MUTUÁRIOS DA COHAPAR. RECURSO CONTRA DECISÃO QUE REJEITOU AS PRELIMINARES ARGUIDAS PELA SEGURADORA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. DESNECESSIDADE. DECISÃO DO STJ QUE RECONHECE A AUSÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO EM AÇÕES DESTA NATUREZA (REsp. Nº 1.091.363/SC). LEGITIMIDADE ATIVA EVIDENCIADA. RELAÇÃO ESTABELECIDADA ENTRE SEGURADORA E SEGURADOS. PRESCRIÇÃO. DANO CONTÍNUO E PERMANENTE, QUE OBSTA A FIXAÇÃO DO PRAZO INICIAL PARA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL PREVISTO NO ARTIGO 178, §6º, II, DO CÓDIGO CIVIL. PRAZO QUE SÓ SE INICIA NO MOMENTO EM QUE OS AUTORES TOMAM CONHECIMENTO DA RECUSA DA SEGURADORA EM EFETUAR O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO. SÚMULA 229, DO STJ. CIÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. PROVA QUE COMPETE A SEGURADORA. PRAZO PRESCRICIONAL QUE NÃO SE INICIOU. PRELIMINARES CORRETAMENTE AFASTADAS. CONSTATAÇÃO DE VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO OCORRIDOS DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO. LAUDO PERICIAL QUE VERIFICA PROBLEMAS ESTRUTURAIS. AVÁRIAS PROGRESSIVAS. RISCO DE DESMORONAMENTO EVIDENCIADO. APLICAÇÃO DO CDC DESCONSIDERANDO A EXCLUSÃO DO RISCO POR VÍCIOS CONSTRUTIVOS, POR SE TRATAR DE CLÁUSULA ABUSIVA. PREVISÃO GENÉRICA QUANTO AO RISCO DE DESABAMENTO INERENTE AO TIPO DE SEGURO. REPARAÇÃO INDENIZATÓRIA DOS RESPECTIVOS PREJUÍZOS DE CADA UM DOS MUTUÁRIOS CONFORME LAUDO PERICIAL. MULTA DECENDIAL DEVIDA. OBRIGAÇÃO QUE DEVE SER CUMPRIDA EM PECÚNIA. AGRAVO RETIDO CONHECIDO E DESPROVIDO. RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDA E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDA. RECURSO ADESIVO(1): INSURGÊNCIA RECURSAL QUE SE

RESTRINGE UNICAMENTE AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS NA SENTENÇA INTERESSE PATRIMONIAL EXCLUSIVO DO PROCURADOR JUSTIÇA GRATUITA CONCEDIDA A PARTE QUE NÃO SE ESTENDE AO ADVOGADO BENEFÍCIO PESSOAL AUSÊNCIA DE PREPARO DESERÇÃO DE RECURSO QUE SE NEGA CONHECIMENTO. RECURSO ADESIVO (2): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. INTERVENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE INTERESSE. AGRAVO RETIDO CONHECIDO E IMPROVIDO. RECURSO ADESIVO PREJUDICADO NO MÉRITO. - Ac. 22333. 9ª Câm. Cível. Proc. 0654565-9. Ap. Cível. Relator: Francisco Luiz Macedo Júnior. Julg. em 17/06/2010. Desta forma, afastado a ocorrência de prescrição. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA: No caso em exame, cabe a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, visto que as relações securitárias tratam-se de relações de consumo, através de contrato de adesão, em que a seguradora é uma prestadora de serviços e segurado é o destinatário final do serviço. No caso em exame, cabe a inversão do ônus da prova com fundamento no art. 6º, inc. VIII da Lei nº 8.078/90. Realmente, verifica-se a hipossuficiência técnica e econômica da parte autora em relação à ré Seguradora. Como ambas as partes pleitearam a realização de prova pericial, em face da hipossuficiência econômica do autor, que é beneficiário da assistência judiciária gratuita, considerando o interesse da ré em provar os fatos, e levando em conta que uma prova pericial desse nível não será realizada sem o adiantamento dos honorários do perito, determino que a ré arque com o pagamento dos honorários periciais. Cabe salientar que a inversão do ônus da prova não tem o condão de obrigar a parte adversa a arcar com os honorários do perito. Invertido o ônus da prova, a recusa da seguradora em adiantar os honorários do perito deve ser interpretada como desinteresse na produção da prova, entretanto, a ré poderá sofrer as consequências pela sua não produção. III - O processo está em ordem, estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, não havendo nulidade a ser sanada. Desta forma, dou-o por saneado. IV - Entendo necessária a produção de prova pericial, bem como defiro a juntada de documentos. Para tanto, fixo como pontos controvertidos: a) se há vícios de construção no imóvel; b) quais os danos e avarias existentes no imóvel e qual a sua origem; c) se existem e quais os danos indiretos; d) qual o montante necessário para a recuperação do imóvel; e) se o imóvel já foi objeto de reparo, reforma ou ampliação após a sua construção; f) se as avarias existentes no imóvel são progressivas; g) se o imóvel apresenta riscos à segurança dos moradores. V - Verifico que é desnecessária a produção de prova oral, por não ser imprescindível ao deslinde do presente feito. Realmente, a prova pericial é a única necessária nos autos. VI - Para a realização da perícia, nomeio como perito o Sr. Cássio Pereira Modote, engenheiro civil que exerce suas funções na cidade de Londrina, independentemente de compromisso. Os honorários do perito deverão ser arcados pela ré, conforme acima determinado. VII - As partes deverão formular quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade em poderão indicar assistente técnico. Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, KARINA HASHIMOTO e DEBORA OLIVEIRA BARCELLOS-.

14. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000101-26.2010.8.16.0047 - 101/2010 - AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x LAZARO DANIEL - Tendo em vista o endereço obtido pelo Sistema Infojud, manifeste-se o autor, em cinco dias. Defiro o pedido de fls. 46. ... Advs. JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-.

15. ORDINARIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITARIA - 0001184-77.2010.8.16.0047 - 177/2010 - MARLENE RIBEIRO e outros x CAIXA SEGURADORA S/A - I - Marlene Ribeiro e outros ingressaram com a presente Ação de Responsabilidade Obrigacional Securitária em face da Caixa Seguradora S/A, visando a condenação da ré ao pagamento da importância apurada em perícia como necessária para a recuperação dos imóveis sinistrados. O art. 331, §3º do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei nº 10.444 de 07 de maio de 2002, traz que, se o direito em litígio não admitir transação ou, se as circunstâncias evidenciarem ser improvável sua obtenção, o juiz poderá, desde logo, sanear o processo e ordenar a produção de prova. No caso em exame, entendo dispensável a designação da audiência preliminar prevista no art. 331 do Código de Processo Civil, posto que as circunstâncias evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Assim, cabe o saneamento do feito. II - Primeiramente, passo a analisar a respeito da denunciação da lide do IRB - Brasil Resseguros. O IRB - Brasil Resseguros manifestou-se às fls. 237/264, alegando que é parte ilegítima, bem como que não existe nenhuma relação contratual entre o IRB e a seguradora. Verifica-se que o artigo 68 do Decreto-Lei nº 73/66 foi revogado pelo artigo 12 da Lei nº 9.932/99, sendo que a questão do acerca do litisconsórcio do IRB passou a ser regida exclusivamente pelo artigo 70 do Código de Processo Civil e, conforme o entendimento do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Paraná. Saliente-se que, embora a Lei 9.932/99 tenha sido revogada pela Lei Complementar nº 126/2007, esta manteve expressamente a revogação do artigo 12 do Decreto-Lei nº 73/66. Neste sentido, há os seguintes julgados: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO INDENIZATÓRIA - DENUNCIÇÃO DA LIDE DO IRB - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 101, II, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PRECEDENTES DESTA CORTE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. O entendimento assente nesta Egrégia Câmara é de que o IRB Brasil Resseguros S/A, por não possuir qualquer relação jurídica com o segurado, não pode ser denunciado à lide. (TJ/PR, Agravo de Instrumento nº 695317-9, 9ª Câmara Cível, Rel. Des. Renato Braga Bettega, DJ 22/11/2011). AGRAVO DE INSTRUMENTO - DENUNCIÇÃO À LIDE DO IRB - RESSEGURO - IMPOSSIBILIDADE. - Em virtude da revogação do art. 68 do Decreto-Lei 73/66, pela Lei 9.932/99 em seu art. 12, inexistiu litisconsórcio necessário entre o IRB e o Segurador. - Inexiste a obrigatoriedade de denunciação da lide, prevista no inc. III do art. 70 do Código de Processo Civil, se o direito de regresso permanece íntegro, podendo o julgador indeferir-la, em atendimento ao princípio da celeridade processual. (TJMG, Agravo de Instrumento nº 1.0024.05.633488-1/001,

Relatora Desa. Heloísa Combat, DJ 24/05/2006). Saliente-se que a ré poderá ingressar com ação própria para pleitear seu direito de regresso contra o IRB. Assim, não acolho a denúncia da lide do IRB - Brasil Resseguros S/A, que não deverá ser incluído no pólo passivo. Condeno a ré Caixa Seguradora S/A ao pagamento dos honorários advocatícios do procurador do IRB - Brasil Resseguros S/A, que fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com fundamento no art. 20, §4º do Código de Processo Civil. DA COMPETÊNCIA DESTE JUÍZO: A Medida Provisória nº 478 de 29 de dezembro de 2009 dispôs sobre a extinção da Apólice do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH. Essa Medida Provisória, realmente, trouxe reflexos a respeito da competência das ações referentes ao recebimento de seguro habitacional. Porém, a Medida Provisória nº 478 de 29/12/2009 teve seu prazo de vigência encerrado no dia 1º de junho de 2010. Assim, não tem mais aplicação e não tem qualquer influência na definição da competência do presente feito. Resta por prejudicada eventual aplicação da referida Medida Provisória, em face da ausência de sua conversão em lei no período estabelecido na Constituição Federal, em seu art. 62, §§3º e 7º. Neste sentido, trata o ato nº 18 de 2010 do presidente da Mesa do Congresso Nacional: O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 478, de 29 de dezembro de 2009, que "Dispõe sobre a extinção da Apólice do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH, altera a legislação tributária relativamente às regras de preços de transferência, e dá outras providências", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 1º de junho do corrente ano. Nos processos em que se discute sobre o contrato de seguro advindo do contrato de mútuo, por se tratar de discussão entre seguradora e mutuário, não afetando o Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), não há interesse da Caixa Econômica Federal e nem da União Federal a determinar a formação de litisconsórcio passivo necessário. Neste sentido, decidi recentemente o Tribunal de Justiça do Paraná: AGRADO DE INSTRUMENTO SEGURO HABITACIONAL ADJETO DE MÚTULO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO. MP Nº 478/09 QUE, ALÉM DE DUVIDOSA CONSTITUCIONALIDADE, NÃO MAIS ESTÁ VIGENDO. RESGATE DO PACÍFICO ENTENDIMENTO DO STJ, NO SENTIDO DE QUE A DISCUSSÃO DOS AUTOS SE LIMITA À RELAÇÃO JURÍDICA DE DIREITO MATERIAL MANTIDA ENTRE A SEGURADORA E OS MUTUÁRIOS, SENDO DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL SUA ANÁLISE. POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO MONOCRÁTICO, NOS TERMOS DO ART. 557, § 1º-A, DO CPC AGRADO PROVIDO. - 8ª Câm. Cível. Proc. 0686518-7. Ag. Inst. Relator: Denise Kruger Pereira. Julg. em 29/06/2010. Neste sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JULGAMENTO EXTRA PETITA. CAUSA DE PEDIR. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. SEGURO HABITACIONAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. ADMISSÃO DA CAIXA ECONÔMICA NO PROCESSO. IMPOSSIBILIDADE. I - Consoante adverte a jurisprudência desta Corte, constitui julgamento extra-petita a prolação de decisão com fundamento em causa de pedir (fundamentos de fato) diversa daquela alegada pela parte. II - Por outro lado, considerando-se a causa de pedir suscitada nas Razões do Recurso Especial, é preciso observar que a Segunda Seção desta Corte, em 11/03/09, no julgamento do REsp nº 1.091.363/SC, representativo de causas repetitivas, Relator o Juiz Federal Convocado do TRF da 1ª Região, CARLOS FERNANDO MATHIAS, decidiu, que nos feitos em que se discute a cobertura securitária dos seguros adjetos aos contratos de financiamento contraídos pelo Sistema Financeiro da Habitação, não há interesse da Caixa Econômica Federal ou da União a justificar a formação de litisconsórcio passivo com esses entes. Ante o exposto, dá-se provimento aos Embargos de Declaração manejados pela segunda embargante, julgando-se prejudicados aqueles interpostos pelos primeiros embargantes. - EDcl no AgRg no AgRg no Ag 1037904 / SC EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO 2008/0073543-8. Relator: Ministro Sidnei Beneti. 3ª Turma. Julg. em 26.05.2009. Assim, constata-se que não há interesse da União e da Caixa Econômica Federal no presente feito, sendo a Justiça Estadual competente para a apreciação e julgamento. Aliás, a própria Caixa Econômica Federal informou às fls. 281 que não possui interesse na presente ação. Desta forma, não há motivo para o deslocamento da competência para a Justiça Federal. INTERESSE PROCESSUAL: Alega a ré que os autores não possuem interesse processual, posto que não há nos autos prova ou indício de que a seguradora tenha negado a cobertura aos sinistros apontados. O requerimento através da via administrativa não é requisito necessário para o ajuizamento da ação. Realmente, é faculdade dos autores optarem pela via administrativa ou ajuizarem o pedido diretamente na via judicial, em face do princípio da inafastabilidade do Poder Judiciário. Assim, improcede essa preliminar. DA LEGITIMIDADE DA RÉ: Alega a ré que é parte ilegítima para figurar no pólo passivo do presente feito, visto que os vícios de construção devem ser respondidos diretamente pelo construtor da obra. Verifica-se que a ré figurou por algum período como seguradora, havendo legitimidade passiva, diante da transferência de direitos e obrigações do contrato de financiamento da casa própria pelo SFH a terceiros, uma vez que ela se destina a quem paga mensalmente o prêmio devido. Embasado na facilitação do acesso à justiça e defesa dos direitos, previstos no Código de Defesa do Consumidor, é parte legítima passiva qualquer seguradora que integra o rol de seguradoras habilitadas a atuar no seguro habitacional, independentemente de qual seja a seguradora que esteja na administração. No caso em exame, a ré assumiu, em determinados períodos, a condição de seguradora, tornando-se responsável pela indenização dos sinistros ocorridos, independente do fato de ter sido transferida a administração da apólice. Neste caso, há responsabilidade solidária, com possibilidade de acionar qualquer um dos cobrigados, posto que a ré figurou como seguradora em algum período. Quanto aos alegados vícios de construção, é matéria que depende de

prova e será analisada por ocasião da sentença. Assim, a ré é parte legítima. PARTICIPAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO: Conforme acima exposto, descabe a participação da Caixa Econômica Federal no presente feito. PRESCRIÇÃO: A ré alega a ocorrência de prescrição. No caso em exame, tratam-se de alegados danos contínuos e permanentes, o que obsta a fixação do prazo inicial para contagem do prazo prescricional. Neste caso, o prazo somente se inicia no momento em que os autores tomam conhecimento da recusa da seguradora em efetivar o pagamento da indenização, conforme Súmula 229 do STJ. Não consta nos autos prova da ciência dos autores da recusa da seguradora em efetivar o pagamento. Aliás, essa prova é de incumbência da seguradora. Assim, constata-se que não ocorreu a prescrição. Neste sentido é o entendimento do Tribunal de Justiça do Paraná: APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA CONTRA SEGURADORA. AGRADO RETIDO. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SEGURO HABITACIONAL. VÍCIO DE CONSTRUÇÃO. AÇÃO PROMOVIDA PELOS MUTUÁRIOS DA COHAPAR. RECURSO CONTRA DECISÃO QUE REJEITOU AS PRELIMINARES ARGUIDAS PELA SEGURADORA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. DESNECESSIDADE. DECISÃO DO STJ QUE RECONHECE A AUSÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO EM AÇÕES DESTA NATUREZA (Resp. Nº 1.091.363/SC). LEGITIMIDADE ATIVA EVIDENCIADA. RELAÇÃO ESTABELECIDADA ENTRE SEGURADORA E SEGURADOS. PRESCRIÇÃO. DANO CONTÍNUO E PERMANENTE, QUE OBSTA A FIXAÇÃO DO PRAZO INICIAL PARA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL PREVISTO NO ARTIGO 178, §6º, II, DO CÓDIGO CIVIL. PRAZO QUE SÓ SE INICIA NO MOMENTO EM QUE OS AUTORES TOMAM CONHECIMENTO DA RECUSA DA SEGURADORA EM EFETUAR O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO. SÚMULA 229, DO STJ. CIÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. PROVA QUE COMPETE A SEGURADORA. PRAZO PRESCRICIONAL QUE NÃO SE INICIOU. PRELIMINARES CORRETAMENTE AFASTADAS. CONSTATAÇÃO DE VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO OCORRIDOS DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO. LAUDO PERICIAL QUE VERIFICA PROBLEMAS ESTRUTURAIS. AVARIAS PROGRESSIVAS. RISCO DE DESMORONAMENTO EVIDENCIADO. APLICAÇÃO DO CDC DESCONSIDERANDO A EXCLUSÃO DO RISCO POR VÍCIOS CONSTRUTIVOS POR SE TRATAR DE CLÁUSULA ABUSIVA. PREVISÃO GÊNICA QUANTO AO RISCO DE DESABAMENTO INERENTE AO TIPO DE SEGURO. REPARAÇÃO INDENIZATÓRIA DOS RESPECTIVOS PREJUÍZOS DE CADA UM DOS MUTUÁRIOS CONFORME LAUDO PERICIAL. MULTA DECENDIAL DEVIDA. OBRIGAÇÃO QUE DEVE SER CUMPRIDA EM PECÚNIA. AGRADO RETIDO CONHECIDO E DESPROVIDO. RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDA E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDA. RECURSO ADESIVO(1): INSURGÊNCIA RECURSAL QUE SE RESTRINGE UNICAMENTE AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS NA SENTENÇA INTERESSE PATRIMONIAL EXCLUSIVO DO PROCURADOR JUSTIÇA GRATUITA CONCEDIDA A PARTE QUE NÃO SE ESTENDE AO ADVOGADO BENEFÍCIO PESSOAL AUSÊNCIA DE PREPARO DESERÇÃO RECURSO QUE SE NEGA CONHECIMENTO. RECURSO ADESIVO (2): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. INTERVENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE INTERESSE. AGRADO RETIDO CONHECIDO E IMPROVIDO. RECURSO ADESIVO PREJUDICADO NO MÉRITO. - Ac. 22333. 9ª Câm. Cível. Proc. 0654565-9. Ap. Cível. Relator: Francisco Luiz Macedo Júnior. Julg. em 17/06/2010. Desta forma, afasto a alegação de ocorrência de prescrição. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA: No caso em exame, cabe a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, visto que as relações securitárias tratam-se de relações de consumo, através de contrato de adesão, em que a seguradora é uma prestadora de serviços e segurado é o destinatário final do serviço. No caso em exame, cabe a inversão do ônus da prova com fundamento no art. 6º, inc. VIII da Lei nº 8.078/90. Realmente, verifica-se a hipossuficiência técnica e econômica da parte autora em relação à ré Seguradora. Como é necessária a produção de prova pericial, em face da hipossuficiência econômica do autor, que é beneficiário da assistência judiciária gratuita, considerando o interesse da ré em provar os fatos, e levando em conta que uma prova pericial desse nível não será realizada sem o adiantamento dos honorários do perito, determino que a ré arque com o pagamento dos honorários periciais. Cabe salientar que a inversão do ônus da prova não tem o condão de obrigar a parte adversa a arcar com os honorários do perito. Invertido o ônus da prova, a recusa da seguradora em adiantar os honorários do perito deve ser interpretada como desinteresse na produção da prova, entretanto, a ré poderá sofrer as consequências pela sua não produção. III - O processo está em ordem, estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, não havendo nulidade a ser sanada. Desta forma, dou-o por saneado. IV - Entendo necessária a produção de prova pericial, bem como defiro a juntada de documentos. Para tanto, fixo como pontos controvertidos: a) se há vícios de construção nos imóveis; b) quais os danos e avarias existentes nos imóveis e qual a sua origem; c) se existem e quais os danos indiretos; d) qual o montante necessário para a recuperação dos imóveis; e) se os imóveis já foram objeto de reparo, reforma ou ampliação após a sua construção; f) se as avarias existentes nos imóveis são progressivas; g) se os imóveis apresentam riscos à segurança dos moradores. V - Verifico que é desnecessária a produção de prova oral, por não ser imprescindível ao deslinde do presente feito. Realmente, a prova pericial é a única necessária nos autos. VI - Para a realização da perícia, nomeio como perito o Sr. Cássio Pereira Modote, engenheiro civil que exerce suas funções na cidade de Londrina, independentemente de compromisso. Os honorários do perito deverão ser arcados pela ré, conforme acima determinado. VII - As partes deverão formular quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade em poderão indicar assistente técnico. ... Adv. JOAO EMILIO ZOLA JR, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-.

16. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - 0001790-08.2010.8.16.0047 - 285/2010 - ELIO CANDIDO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - I- Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II- Intime-se o apelado para apresentação de contrarrazões, em quinze dias. Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO.

17. PROVIDENCIARIA - 0002544-47.2010.8.16.0047 - 406/2010 - JOSE RANDOLFO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - I- Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II- Intime-se o apelado para apresentação de contrarrazões, em quinze dias. Adv. CINTIA LIBANIO DA SILVA.

18. MONITORIA - 0002710-79.2010.8.16.0047 - 433/2010 - JUAREZ CARLOS MARTINS & CIA. LTDA x R.M.L. INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA - Para retirar a carta precatória expedida nos autos para seu devido cumprimento. Adv. CILSO LOPES.

19. ORDINARIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITARIA - 0003299-71.2010.8.16.0047 - 562/2010 - NELSON PEREIRA BARBOSA e outros x CAIXA SEGURADORA S/A - I - Trata-se de Ação de Indenização ajuizada por Nelson Pereira Barbosa e outros em face de Caixa Seguros S/A, visando à condenação da ré ao pagamento da importância apurada em perícia como necessária para a recuperação dos imóveis sinistrados. O art. 331, §3º do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei nº 10.444 de 07 de maio de 2002, traz que se o direito em litígio não admitir transação, ou se as circunstâncias evidenciarem ser improvável sua obtenção, o juiz poderá, desde logo, sanear o processo e ordenar a produção de prova. No caso em exame, entendo dispensável a designação da audiência preliminar prevista no art. 331 do Código de Processo Civil, posto que as circunstâncias evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Assim, cabe o saneamento do feito. II - Primeiramente, cabe a analisar a respeito da competência deste Juízo para o julgamento do presente feito. A ré pugnou pela remessa dos autos à Justiça Federal. A Medida Provisória nº 478 de 29 de dezembro de 2009 dispôs sobre a extinção da Apólice do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH. Essa Medida Provisória, realmente, trouxe reflexos a respeito da competência das ações referentes ao recebimento de seguro habitacional. Porém, a Medida Provisória nº 478 de 29/12/2009 teve seu prazo de vigência encerrado no dia 1º de junho de 2010. Assim, não tem mais aplicação e não tem qualquer influência na definição da competência do presente feito. Resta por prejudicada eventual aplicação da referida Medida Provisória, em face da ausência de sua conversão em lei no período estabelecido na Constituição Federal, em seu art. 62, §§3º e 7º. Neste sentido, trata o ato nº 18 de 2010 do presidente da Mesa do Congresso Nacional: O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 478, de 29 de dezembro de 2009, que "Dispõe sobre a extinção da Apólice do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH, altera a legislação tributária relativamente às regras de preços de transferência, e dá outras providências", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 1º de junho do corrente ano. Nos processos em que se discute sobre o contrato de seguro advindo do contrato de mútuo, por se tratar de discussão entre seguradora e mutuário, não afetando o Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), não há interesse da Caixa Econômica Federal e nem da União Federal a determinar a formação de litisconsórcio passivo necessário. A própria Caixa Econômica Federal, em petição de fls. 226, informou que não tem interesse no presente feito, vez que as apólices do seguro habitacional de todos os imóveis em que os autores pleiteiam a cobertura securitária, não foram firmadas no âmbito do Seguro Habitacional do SFH ou migraram para apólice de mercado, inexistindo potencial cobertura por parte do FCVS. Neste sentido, decidiu o Tribunal de Justiça do Paraná: AGRADO DE INSTRUMENTO SEGURO HABITACIONAL ADJETO DE MÚTUO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO. MP Nº 478/09 QUE, ALÉM DE DUVIDOSA CONSTITUCIONALIDADE, NÃO MAIS ESTÁ VIGENDO. RESGATE DO PACÍFICO ENTENDIMENTO DO STJ, NO SENTIDO DE QUE A DISCUSSÃO DOS AUTOS SE LIMITA À RELAÇÃO JURÍDICA DE DIREITO MATERIAL MANTIDA ENTRE A SEGURADORA E OS MUTUÁRIOS, SENDO DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL SUA ANÁLISE. POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO MONOCRÁTICO, NOS TERMOS DO ART. 557, § 1º-A, DO CPC AGRADO PROVIDO. - 8ª Câm. Cível. Proc. 0686518-7. Ag. Inst. Relator: Denise Kruger Pereira. Julg. em 29/06/2010. Neste sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JULGAMENTO EXTRA PETITA. CAUSA DE PEDIR. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. SEGURO HABITACIONAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. ADMISSÃO DA CAIXA ECONÔMICA NO PROCESSO. IMPOSSIBILIDADE. I - Consoante adverte a jurisprudência desta Corte, constitui julgamento extra-petita a prolação de decisão com fundamento em causa de pedir (fundamentos de fato) diversa daquela alegada pela parte. II - Por outro lado, considerando-se a causa de pedir suscitada nas Razões do Recurso Especial, é preciso observar que a Segunda Seção desta Corte, em 11/03/09, no julgamento do REsp nº 1.091.363/SC, representativo de causas repetitivas, Relator o Juiz Federal Convocado do TRF da 1ª Região, CARLOS FERNANDO MATHIAS, decidiu, que nos feitos em que se discute a cobertura securitária dos seguros adjetos aos contratos de financiamento contraídos pelo Sistema Financeiro da Habitação, não há interesse da Caixa Econômica Federal ou da União a justificar a formação de litisconsórcio passivo com esses entes. Ante o exposto, dá-se provimento aos Embargos de Declaração manejados pela segunda embargante, julgando-se prejudicados aqueles interpostos pelos primeiros embargantes. - EDcl no AgRg no AgRg no Ag 1037904 / SC EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO 2008/0073543-8. Relator: Ministro Sidnei Beneti. 3ª Turma. Julg. em 26.05.2009. Assim, constata-se que não há interesse da

União e da Caixa Econômica Federal no presente feito, sendo a Justiça Estadual competente para a apreciação e julgamento. Desta forma, não há motivo para o deslocamento da competência para a Justiça Federal. III - Passo à análise das preliminares: LEGITIMIDADE DA RÉ: Alega a ré que é parte ilegítima para figurar no pólo passivo do presente feito, visto que os vícios de construção devem ser respondidos diretamente pelo construtor da obra. Verifica-se que a ré figurou por algum período como seguradora, havendo legitimidade passiva, diante da transferência de direitos e obrigações do contrato de financiamento da casa própria pelo SFH a terceiros, uma vez que ela se destina a quem paga mensalmente o prêmio devido. Embasado na facilitação do acesso à justiça e defesa dos direitos, previstos no Código de Defesa do Consumidor, é parte legítima passiva qualquer seguradora que integra o rol de seguradoras habilitadas a atuar no seguro habitacional, independentemente de qual seja a seguradora que esteja na administração. No caso em exame, a ré assumiu, em determinados períodos, a condição de seguradora, tornando-se responsável pela indenização dos sinistros ocorridos, independente do fato de ter sido transferida a administração da apólice. Neste caso, há responsabilidade solidária, com possibilidade de acionar qualquer um dos coobrigados, posto que a ré figurou como seguradora em algum período. Quanto aos alegados vícios de construção, é matéria que depende de prova e será analisada por ocasião da sentença. Assim, a ré é parte legítima. PARTICIPAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO: Conforme acima exposto, descabe a participação da Caixa Econômica Federal no presente feito. INTERESSE PROCESSUAL: Alega a ré que os autores não possuem interesse processual, posto que não há nos autos prova ou indício de que a seguradora tenha negado a cobertura aos sinistros apontados. O requerimento através da via administrativa não é requisito necessário para o ajuizamento da ação. Realmente, é facultade dos autores optarem pela via administrativa ou ajuizarem o pedido diretamente na via judicial, em face do princípio da inafastabilidade do Poder Judiciário. Assim, improcede essa preliminar. PRESCRIÇÃO: A ré alega a ocorrência de prescrição. No caso em exame, tratam-se de alegados danos contínuos e permanentes, o que obsta a fixação do prazo inicial para contagem do prazo prescricional. Neste caso, o prazo somente se inicia no momento em que os autores tomam conhecimento da recusa da seguradora em efetivar o pagamento da indenização, conforme Súmula 229 do STJ. Não consta nos autos prova da ciência dos autores da recusa da seguradora em efetivar o pagamento. Aliás, essa prova é de incumbência da seguradora. Assim, constata-se que não ocorreu a prescrição. Neste sentido é o entendimento do Tribunal de Justiça do Paraná: APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA CONTRA SEGURADORA. AGRADO RETIDO. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SEGURO HABITACIONAL. VÍCIO DE CONSTRUÇÃO. AÇÃO PROMOVIDA PELOS MUTUÁRIOS DA COHAPAR. RECURSO CONTRA DECISÃO QUE REJEITOU AS PRELIMINARES ARGUIDAS PELA SEGURADORA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. DESNECESSIDADE. DECISÃO DO STJ QUE RECONHECE A AUSÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO EM AÇÕES DESTA NATUREZA (Resp. Nº 1.091.363/SC). LEGITIMIDADE ATIVA EVIDENCIADA. RELAÇÃO ESTABELECIDADA ENTRE SEGURADORA E SEGURADOS. PRESCRIÇÃO. DANO CONTÍNUO E PERMANENTE, QUE OBSTA A FIXAÇÃO DO PRAZO INICIAL PARA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL PREVISTO NO ARTIGO 178, §6º, II, DO CÓDIGO CIVIL. PRAZO QUE SÓ SE INICIA NO MOMENTO EM QUE OS AUTORES TOMAM CONHECIMENTO DA RECUSA DA SEGURADORA EM EFETUAR O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO. SÚMULA 229, DO STJ. CIÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. PROVA QUE COMPETE A SEGURADORA. PRAZO PRESCRICIONAL QUE NÃO SE INICIOU. PRELIMINARES CORRETAMENTE AFASTADAS. CONSTATAÇÃO DE VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO OCORRIDOS DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO. LAUDO PERICIAL QUE VERIFICA PROBLEMAS ESTRUTURAIS. AVARIAS PROGRESSIVAS. RISCO DE DESMORONAMENTO EVIDENCIADO. APLICAÇÃO DO CDC DESCONSIDERANDO A EXCLUSÃO DO RISCO POR VÍCIOS CONSTRUTIVOS, POR SE TRATAR DE CLÁUSULA ABUSIVA. PREVISÃO GENÉRICA QUANTO AO RISCO DE DESABAMENTO INERENTE AO TIPO DE SEGURO. REPARAÇÃO INDENIZATÓRIA DOS RESPECTIVOS PREJUÍZOS DE CADA UM DOS MUTUÁRIOS CONFORME LAUDO PERICIAL. MULTA DECENDIAL DEVIDA. OBRIGAÇÃO QUE DEVE SER CUMPRIDA EM PECÚNIA. AGRADO RETIDO CONHECIDO E DESPROVIDO. RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDA E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDA. RECURSO ADESIVO(1): INSURGÊNCIA RECURSAL QUE SE RESTRINGE UNICAMENTE AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS NA SENTENÇA INTERESSE PATRIMONIAL EXCLUSIVO DO PROCURADOR JUSTIÇA GRATUITA CONCEDIDA A PARTE QUE NÃO SE ESTENDE AO ADVOGADO BENEFÍCIO PESSOAL AUSÊNCIA DE PREPARO DESERÇÃO RECURSO QUE SE NEGA CONHECIMENTO. RECURSO ADESIVO (2): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. INTERVENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE INTERESSE. AGRADO RETIDO CONHECIDO E IMPROVIDO. RECURSO ADESIVO PREJUDICADO NO MÉRITO. - Ac. 22333. 9ª Câm. Cível. Proc. 0654565-9. Ap. Cível. Relator: Francisco Luiz Macedo Júnior. Julg. em 17/06/2010. Assim, afasto a ocorrência de prescrição. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA: No caso em exame, cabe a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, visto que as relações securitárias tratam-se de relações de consumo, através de contrato de adesão, em que a seguradora é uma prestadora de serviços e segurado é o destinatário final do serviço. No caso em exame, cabe a inversão do ônus da prova com fundamento no art. 6º, inc. VIII da Lei nº 8.078/90. Realmente, verifica-se a hipossuficiência técnica e econômica da parte autora em relação à ré Seguradora. Como é necessária a produção de prova pericial, em face da hipossuficiência econômica do autor, que é beneficiário da assistência judiciária gratuita, considerando o interesse da ré em provar os fatos, e levando em conta que

uma prova pericial desse nível não será realizada sem o adiantamento dos honorários do perito, determo que a ré arque com o pagamento dos honorários periciais. Cabe salientar que a inversão do ônus da prova não tem o condão de obrigar a parte adversa a arcar com os honorários do perito. Invertido o ônus da prova, a recusa da seguradora em adiantar os honorários do perito deve ser interpretada como desinteresse na produção da prova, entretanto, a ré poderá sofrer as consequências pela sua não produção. IV - O processo está em ordem, estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, não havendo nulidade a ser sanada. Desta forma, dou-o por saneado. V - Entendo necessária a produção de prova pericial, bem como defiro a juntada de documentos. Para tanto, fixo como pontos controvertidos: a) se há vícios de construção nos imóveis; b) quais os danos e avarias existentes nos imóveis e qual a sua origem; c) se existem e quais os danos indiretos; d) qual o montante necessário para a recuperação dos imóveis; e) se os imóveis já foram objeto de reparo, reforma ou ampliação após a sua construção; f) se as avarias existentes nos imóveis são progressivas; g) se os imóveis apresentam riscos à segurança dos moradores. VI - Verifico que é desnecessária a produção de prova oral, por não ser imprescindível ao deslinde do presente feito. Realmente, a prova pericial é a única necessária nos autos. VII - Para a realização da perícia, nomeio como perito o Sr. Cássio Pereira Modote, engenheiro civil que exerce suas funções na cidade de Londrina, independentemente de compromisso. Os honorários do perito deverão ser arcados pela ré, conforme acima determinado. VIII - As partes deverão formular quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade em poderão indicar assistente técnico. ... Adv. CLAUDIA REGINA LIMA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IVERSEN.

20. ORDINARIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITARIA - 566/2010 - 0003303-11.2010.8.16.0047 - ANTONIO APARECIDO PINTO x CAIXA SEGURADORA S/A - I - Trata-se de Ação de Indenização ajuizada por Antonio Aparecido Pinto em face de Caixa Seguradora S/A, visando à condenação da ré ao pagamento da importância apurada em perícia como necessária para a recuperação dos imóveis sinistrados. O art. 331, §3º do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei nº 10.444 de 07 de maio de 2002, traz que se o direito em litígio não admitir transação, ou se as circunstâncias evidenciarem ser improvável sua obtenção, o juiz poderá, desde logo, sanear o processo e ordenar a produção de prova. No caso em exame, entendo dispensável a designação da audiência preliminar prevista no art. 331 do Código de Processo Civil, posto que as circunstâncias evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Assim, cabe o saneamento do feito. II - Primeiramente, cabe a analisar a respeito da competência deste Juízo para o julgamento do presente feito. A ré pugnou pela remessa dos autos à Justiça Federal. A Medida Provisória nº 478 de 29 de dezembro de 2009 dispôs sobre a extinção da Apólice do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH. Essa Medida Provisória, realmente, trouxe reflexos a respeito da competência das ações referentes ao recebimento de seguro habitacional. Porém, a Medida Provisória nº 478 de 29/12/2009 teve seu prazo de vigência encerrado no dia 1º de junho de 2010. Assim, não tem mais aplicação e não tem qualquer influência na definição da competência do presente feito. Resta por prejudicada eventual aplicação da referida Medida Provisória, em face da ausência de sua conversão em lei no período estabelecido na Constituição Federal, em seu art. 62, §§3º e 7º. Neste sentido, trata o ato nº 18 de 2010 do presidente da Mesa do Congresso Nacional: O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 478, de 29 de dezembro de 2009, que "Dispõe sobre a extinção da Apólice do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH, altera a legislação tributária relativamente às regras de preços de transferência, e dá outras providências", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 1º de junho do corrente ano. Nos processos em que se discute sobre o contrato de seguro advindo do contrato de mútuo, por se tratar de discussão entre seguradora e mutuário, não afetando o Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), não há interesse da Caixa Econômica Federal e nem da União Federal a determinar a formação de litisconsórcio passivo necessário. A própria Caixa Econômica Federal, em petição de fls. 155/159, informou que não tem interesse no presente feito, vez que a apólice do seguro habitacional do imóvel em que o autor pleiteia a cobertura securitária, não foi firmada no âmbito do Seguro Habitacional do SFH ou migrou para apólice de mercado, inexistindo potencial cobertura por parte do FCVS. Neste sentido, decidiu o Tribunal de Justiça do Paraná: AGRADO DE INSTRUMENTO SEGURO HABITACIONAL ADJETO DE MÚTUO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO. MP Nº 478/09 QUE, ALÉM DE DUVIDOSA CONSTITUCIONALIDADE, NÃO MAIS ESTÁ VIGENDO. RESGATE DO PACÍFICO ENTENDIMENTO DO STJ, NO SENTIDO DE QUE A DISCUSSÃO DOS AUTOS SE LIMITA À RELAÇÃO JURÍDICA DE DIREITO MATERIAL MANTIDA ENTRE A SEGURADORA E OS MUTUÁRIOS, SENDO DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL SUA ANÁLISE. POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO MONOCRÁTICO, NOS TERMOS DO ART. 557, § 1º-A, DO CPC AGRADO PROVIDO. - 8ª Câmara Cível. Proc. 0686518-7. Ag. Inst. Relator: Denise Kruger Pereira. Julg. em 29/06/2010. Neste sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JULGAMENTO EXTRA PETITA. CAUSA DE PEDIR. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. SEGURO HABITACIONAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. ADMISSÃO DA CAIXA ECONÔMICA NO PROCESSO. IMPOSSIBILIDADE. I - Consoante adverte a jurisprudência desta Corte, constitui julgamento extra-petita a prolação de decisão com fundamento em causa de pedir (fundamentos de fato) diversa daquela alegada pela parte. II - Por outro lado, considerando-se a causa de pedir suscitada nas Razões do Recurso Especial, é preciso observar que a Segunda Seção desta Corte, em 11/03/09, no julgamento do REsp nº 1.091.363/SC, representativo de causas repetitivas, Relator o Juiz Federal Convocado do TRF da 1ª Região, CARLOS

FERNANDO MATHIAS, decidiu, que nos feitos em que se discute a cobertura securitária dos seguros adjetos aos contratos de financiamento contraídos pelo Sistema Financeiro da Habitação, não há interesse da Caixa Econômica Federal ou da União a justificar a formação de litisconsórcio passivo com esses entes. Ante o exposto, dá-se provimento aos Embargos de Declaração manejados pela segunda embargante, julgando-se prejudicados aqueles interpostos pelos primeiros embargantes. - EDcl no AgRg no AgRg no Ag 1037904 / SC EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO 2008/0073543-8. Relator: Ministro Sidnei Beneti. 3ª Turma. Julg. em 26.05.2009. Assim, constata-se que não há interesse da União e da Caixa Econômica Federal no presente feito, sendo a Justiça Estadual competente para a apreciação e julgamento. Desta forma, não há motivo para o deslocamento da competência para a Justiça Federal. Desnecessária, ainda, a participação da Caixa Econômica Federal no presente feito. III - Passo à análise das preliminares: LEGITIMIDADE DA RÉ: Alega a ré que é parte ilegítima para figurar no pólo passivo do presente feito, visto que os vícios de construção devem ser respondidos diretamente pelo construtor da obra. Verifica-se que a ré figurou por algum período como seguradora, havendo legitimidade passiva, diante da transferência de direitos e obrigações do contrato de financiamento da casa própria pelo SFH a terceiros, uma vez que ela se destina a quem paga mensalmente o prêmio devido. Embasado na facilitação do acesso à justiça e defesa dos direitos, previstos no Código de Defesa do Consumidor, é parte legítima passiva qualquer seguradora que integra o rol de seguradoras habilitadas a atuar no seguro habitacional, independentemente de qual seja a seguradora que esteja na administração. No caso em exame, a ré assumiu, em determinados períodos, a condição de seguradora, tornando-se responsável pela indenização dos sinistros ocorridos, independente do fato de ter sido transferida a administração da apólice. Neste caso, há responsabilidade solidária, com possibilidade de acionar qualquer um dos co-obrigados, posto que a ré figurou como seguradora em algum período. Quanto aos alegados vícios de construção, é matéria que depende de prova e será analisada por ocasião da sentença. Assim, a ré é parte legítima. PARTICIPAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO: Conforme acima exposto, descabe a participação da Caixa Econômica Federal no presente feito. INTERESSE PROCESSUAL: Alega a ré que o autor não possui interesse processual, posto que não há nos autos prova ou indício de que a seguradora tenha negado a cobertura aos sinistros apontados. O requerimento através da via administrativa não é requisito necessário para o ajuizamento da ação. Realmente, é facultade do autor optar pela via administrativa ou ajuizar o pedido diretamente na via judicial, em face do princípio da inafastabilidade do Poder Judiciário. Assim, improcede essa preliminar. PRESCRIÇÃO: A ré alega a ocorrência de prescrição. No caso em exame, tratam-se de alegados danos contínuos e permanentes, o que obsta a fixação do prazo inicial para contagem do prazo prescricional. Neste caso, o prazo somente se inicia no momento em que o autor toma conhecimento da recusa da seguradora em efetivar o pagamento da indenização, conforme Súmula 229 do STJ. Não consta nos autos prova da ciência do autor da recusa da seguradora em efetivar o pagamento. Aliás, essa prova é de incumbência da seguradora. Assim, constata-se que não ocorreu a prescrição. Neste sentido é o entendimento do Tribunal de Justiça do Paraná: APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA CONTRA SEGURADORA. AGRADO RETIDO. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SEGURO HABITACIONAL. VÍCIO DE CONSTRUÇÃO. AÇÃO PROMOVIDA PELOS MUTUÁRIOS DA COHAPAR. RECURSO CONTRA DECISÃO QUE REJEITOU AS PRELIMINARES ARGUIDAS PELA SEGURADORA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. DESNECESSIDADE. DECISÃO DO STJ QUE RECONHECE A AUSÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO EM AÇÕES DESTA NATUREZA (Resp. Nº 1.091.363/SC). LEGITIMIDADE ATIVA EVIDENCIADA. RELAÇÃO ESTABELECIDADA ENTRE SEGURADORA E SEGURADOS. PRESCRIÇÃO. DANO CONTÍNUO E PERMANENTE, QUE OBSTA A FIXAÇÃO DO PRAZO INICIAL PARA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL PREVISTO NO ARTIGO 178, §6º, II, DO CÓDIGO CIVIL. PRAZO QUE SÓ SE INICIA NO MOMENTO EM QUE OS AUTORES TOMAM CONHECIMENTO DA RECUSA DA SEGURADORA EM EFETUAR O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO. SÚMULA 229, DO STJ. CIÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. PROVA QUE COMPETE A SEGURADORA. PRAZO PRESCRICIONAL QUE NÃO SE INICIOU. PRELIMINARES CORRETAMENTE AFASTADAS. CONSTATAÇÃO DE VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO OCORRIDOS DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO. LAUDO PERICIAL QUE VERIFICA PROBLEMAS ESTRUTURAIS. AVARIAS PROGRESSIVAS. RISCO DE DESMORONAMENTO EVIDENCIADO. APLICAÇÃO DO CDC DESCONSIDERANDO A EXCLUSÃO DO RISCO POR VÍCIOS CONSTRUTIVOS, POR SE TRATAR DE CLÁUSULA ABUSIVA. PREVISÃO GENÉRICA QUANTO AO RISCO DE DESABAMENTO INERENTE AO TIPO DE SEGURO. REPARAÇÃO INDENIZATÓRIA DOS RESPECTIVOS PREJUÍZOS DE CADA UM DOS MUTUÁRIOS CONFORME LAUDO PERICIAL. MULTA DECENDIAL DEVIDA. OBRIGAÇÃO QUE DEVE SER CUMPRIDA EM PECÚNIA. AGRADO RETIDO CONHECIDO E DESPROVIDO. RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDA. RECURSO ADESIVO(1): INSURGÊNCIA RECURSAL QUE SE RESTRINGE UNICAMENTE AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS NA SENTENÇA INTERESSE PATRIMONIAL EXCLUSIVO DO PROCURADOR JUSTIÇA GRATUITA CONCEDIDA A PARTE QUE NÃO SE ESTENDE AO ADVOGADO BENEFÍCIO PESSOAL AUSÊNCIA DE PREPARO DESERÇÃO RECURSO QUE SE NEGA CONHECIMENTO. RECURSO ADESIVO (2): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. INTERVENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE INTERESSE. AGRADO RETIDO CONHECIDO E IMPROVIDO. RECURSO ADESIVO PREJUDICADO NO MÉRITO. - Ac. 22333. 9ª Câmara Cível. Proc. 0654565-9. Ap. Cível. Relator: Francisco Luiz Macedo Júnior. Julg. em 17/06/2010.

Assim, afasto a ocorrência de prescrição. **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA:** No caso em exame, cabe a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, visto que as relações securitárias tratam-se de relações de consumo, através de contrato de adesão, em que a seguradora é uma prestadora de serviços e segurado é o destinatário final do serviço. No caso em exame, cabe a inversão do ônus da prova com fundamento no art. 6º, inc. VIII da Lei nº 8.078/90. Realmente, verifica-se a hipossuficiência técnica e econômica da parte autora em relação à ré Seguradora. Como é necessária a produção de prova pericial, em face da hipossuficiência econômica do autor, que é beneficiário da assistência judiciária gratuita, considerando o interesse da ré em provar os fatos, e levando em conta que uma prova pericial desse nível não será realizada sem o adiantamento dos honorários do perito, determino que a ré arque com o pagamento dos honorários periciais. Cabe salientar que a inversão do ônus da prova não tem o condão de obrigar a parte adversa a arcar com os honorários do perito. Invertido o ônus da prova, a recusa da seguradora em adiantar os honorários do perito deve ser interpretada como desinteresse na produção da prova, entretanto, a ré poderá sofrer as consequências pela sua não produção. IV - O processo está em ordem, estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, não havendo nulidade a ser sanada. Desta forma, dou-o por saneado. V - Entendo necessária a produção de prova pericial, bem como defiro a juntada de documentos. Para tanto, fixo como pontos controvertidos: a) se há vícios de construção no imóvel; b) quais os danos e avarias existentes no imóvel e qual a sua origem; c) se existem e quais os danos indiretos; d) qual o montante necessário para a recuperação do imóvel; e) se o imóvel já foi objeto de reparo, reforma ou ampliação após a sua construção; f) se as avarias existentes no imóvel são progressivas; g) se o imóvel apresenta riscos à segurança dos moradores. VI - Verifico que é desnecessária a produção de prova oral, por não ser imprescindível ao deslinde do presente feito. Realmente, a prova pericial é a única necessária nos autos. VII - Para a realização da perícia, nomeio como perito o Sr. Cássio Pereira Modote, engenheiro civil que exerce suas funções na cidade de Londrina, independentemente de compromisso. Os honorários do perito deverão ser arcados pela ré, conforme acima determinado. VIII - As partes deverão formular quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade em poderão indicar assistente técnico. Advs. CLAUDIA REGINA LIMA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

21. APOSENTADORIA P/IDADE - 0000784-29.2011.8.16.0047 - 146/2011 - NADIR PEDROSO QUEIROZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Manifeste-se o autor sobre o calculo apresentados pelo réu, em cinco dias. Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-.

22. DECLARATORIA - 0000884-81.2011.8.16.0047 - 167/2011 - MARIA EVA GOMES x BANCO PANAMERICANO S/A e outro - I- Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II- Intime-se o apelado para apresentação de contrarrazões, em quinze dias. Advs. FABIO MASSAMI SUZUKI, ROGERIO GROHMANN SFOGGIA, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO-.

23. REVISIONAL C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO - 0001025-03.2011.8.16.0047 - 199/2011 - JOAO BATISTA VALIM x BANCO PANAMERICANO S/A - I- Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II- Intime-se o apelado para apresentação de contrarrazões, em quinze dias. Advs. FERNANDA ANDREIA ALINO, SERGIO SCHULZE e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

24. APOSENTADORIA RURAL P/IDADE - 0001044-09.2011.8.16.0047 - 206/2011 - ANA ROSA DA FONSECA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Manifeste-se o autor sobre o calculo apresentado pelo réu, em cinco dias. Adv. HELDER MASQUETE CALIXTI-.

25. APOSENTADORIA RURAL P/IDADE - 0001227-77.2011.8.16.0047 - 245/2011 - IRACI PEDROSO TEODORO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - I- Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II- Intime-se o apelado para apresentação de contrarrazões, em quinze dias. Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA-.

26. INDENIZACAO - 0001648-67.2011.8.16.0047 - 318/2011 - ELZA DIAS x CAIXA SEGURADORA S/A - I - Trata-se de Ação de Indenização ajuizada por Elza Dias em face de Caixa Seguradora S/A, visando à condenação da ré ao pagamento da importância apurada em perícia como necessária para a recuperação dos imóveis sinistrados. O art. 331, §3º do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei nº 10.444 de 07 de maio de 2002, traz que se o direito em litígio não admitir transação, ou se as circunstâncias evidenciarem ser improvável sua obtenção, o juiz poderá, desde logo, sanear o processo e ordenar a produção de prova. No caso em exame, entendo dispensável a designação da audiência preliminar prevista no art. 331 do Código de Processo Civil, posto que as circunstâncias evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Assim, cabe o saneamento do feito. II - Passo à análise das preliminares: LEGITIMIDADE DA RÉ: Alega a ré que é parte ilegítima para figurar no pólo passivo do presente feito, visto que os vícios de construção devem ser respondidos diretamente pelo construtor da obra. Verifica-se que a ré figurou por algum período como seguradora, havendo legitimidade passiva, diante da transferência de direitos e obrigações do contrato de financiamento da casa própria pelo SFH a terceiros, uma vez que ela se destina a quem paga mensalmente o prêmio devido. Embasado na facilitação do acesso à justiça e defesa dos direitos, previstos no Código de Defesa do Consumidor, é parte legítima passiva qualquer seguradora que integra o rol de seguradoras habilitadas a atuar no seguro habitacional, independentemente de qual seja a seguradora que esteja na administração. No caso em exame, a ré assumiu, em determinados períodos, a condição de seguradora, tornando-se responsável pela indenização dos sinistros ocorridos, independente do fato de ter sido transferida a administração da apólice. Neste caso, há responsabilidade solidária, com possibilidade de acionar qualquer um dos coobrigados, posto que a ré figurou como seguradora em algum período. Quanto aos alegados vícios de construção, é matéria que depende de prova e será analisada por ocasião da sentença. Assim, a ré é parte legítima.

PRESCRIÇÃO: A ré alega a ocorrência de prescrição. No caso em exame, tratam-se de alegados danos contínuos e permanentes, o que obsta a fixação do prazo inicial para contagem do prazo prescricional. Neste caso, o prazo somente se inicia no momento em que o autor toma conhecimento da recusa da seguradora em efetivar o pagamento da indenização, conforme Súmula 229 do STJ. Não consta nos autos prova da ciência do autor da recusa da seguradora em efetivar o pagamento. Aliás, essa prova é de incumbência da seguradora. Assim, constata-se que não ocorreu a prescrição. Neste sentido é o entendimento do Tribunal de Justiça do Paraná: **APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA CONTRA SEGURADORA. AGRAVO RETIDO. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SEGURO HABITACIONAL. VÍCIO DE CONSTRUÇÃO. AÇÃO PROMOVIDA PELOS MUTUÁRIOS DA COHAPAR. RECURSO CONTRA DECISÃO QUE REJEITOU AS PRELIMINARES ARGUIDAS PELA SEGURADORA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. DESNECESSIDADE. DECISÃO DO STJ QUE RECONHECE A AUSÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO EM AÇÕES DESTA NATUREZA (Resp. Nº 1.091.363/SC). LEGITIMIDADE ATIVA EVIDENCIADA. RELAÇÃO ESTABELECIDA ENTRE SEGURADORA E SEGURADOS. PRESCRIÇÃO. DANO CONTÍNUO E PERMANENTE, QUE OBSTA A FIXAÇÃO DO PRAZO INICIAL PARA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL PREVISTO NO ARTIGO 178, §6º, II, DO CÓDIGO CIVIL. PRAZO QUE SÓ SE INICIA NO MOMENTO EM QUE OS AUTORES TOMAM CONHECIMENTO DA RECUSA DA SEGURADORA EM EFETUAR O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO. SÚMULA 229, DO STJ. CIÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. PROVA QUE COMPETE A SEGURADORA. PRAZO PRESCRICIONAL QUE NÃO SE INICIOU. PRELIMINARES CORRETAMENTE AFASTADAS. CONSTATAÇÃO DE VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO OCORRIDOS DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO. LAUDO PERICIAL QUE VERIFICA PROBLEMAS ESTRUTURAIRES. AVARIAS PROGRESSIVAS. RISCO DE DESMORONAMENTO EVIDENCIADO. APLICAÇÃO DO CDC DESCONSIDERANDO A EXCLUSÃO DO RISCO POR VÍCIOS CONSTRUTIVOS, POR SE TRATAR DE CLÁUSULA ABUSIVA. PREVISÃO GENÉRICA QUANTO AO RISCO DE DESABAMENTO INERENTE AO TIPO DE SEGURO. REPARAÇÃO INDENIZATÓRIA DOS RESPECTIVOS PREJUÍZOS DE CADA UM DOS MUTUÁRIOS CONFORME LAUDO PERICIAL. MULTA DECENDIAL DEVIDA. OBRIGAÇÃO QUE DEVE SER CUMPRIDA EM PECÚNIA. AGRAVO RETIDO CONHECIDO E DESPROVIDO. RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDA E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDA. RECURSO ADESIVO(1): INSURGÊNCIA RECURSAL QUE SE RESTRINGE UNICAMENTE AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS NA SENTENÇA INTERESSE PATRIMONIAL EXCLUSIVO DO PROCURADOR JUSTIÇA GRATUITA CONCEDIDA A PARTE QUE NÃO SE ESTENDE AO ADVOGADO BENEFÍCIO PESSOAL AUSÊNCIA DE PREPARO DESERÇÃO RECURSO QUE SE NEGA CONHECIMENTO. RECURSO ADESIVO (2): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. INTERVENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE INTERESSE. AGRAVO RETIDO CONHECIDO E IMPROVIDO. RECURSO ADESIVO PREJUDICADO NO MÉRITO. - Ac. 22333. 9ª Câm. Cível. Proc. 0654565-9. Ap. Cível. Relator: Francisco Luiz Macedo Júnior. Julg. em 17/06/2010. Assim, afasto a ocorrência de prescrição. **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA:** No caso em exame, cabe a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, visto que as relações securitárias tratam-se de relações de consumo, através de contrato de adesão, em que a seguradora é uma prestadora de serviços e segurado é o destinatário final do serviço. No caso em exame, cabe a inversão do ônus da prova com fundamento no art. 6º, inc. VIII da Lei nº 8.078/90. Realmente, verifica-se a hipossuficiência técnica e econômica da parte autora em relação à ré Seguradora. Como é necessária a produção de prova pericial, em face da hipossuficiência econômica do autor, que é beneficiário da assistência judiciária gratuita, considerando o interesse da ré em provar os fatos, e levando em conta que uma prova pericial desse nível não será realizada sem o adiantamento dos honorários do perito, determino que a ré arque com o pagamento dos honorários periciais. Cabe salientar que a inversão do ônus da prova não tem o condão de obrigar a parte adversa a arcar com os honorários do perito. Invertido o ônus da prova, a recusa da seguradora em adiantar os honorários do perito deve ser interpretada como desinteresse na produção da prova, entretanto, a ré poderá sofrer as consequências pela sua não produção. III - O processo está em ordem, estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, não havendo nulidade a ser sanada. Desta forma, dou-o por saneado. IV - Entendo necessária a produção de prova pericial, bem como defiro a juntada de documentos. Para tanto, fixo como pontos controvertidos: a) se há vícios de construção no imóvel; b) quais os danos e avarias existentes no imóvel e qual a sua origem; c) se existem e quais os danos indiretos; d) qual o montante necessário para a recuperação do imóvel; e) se o imóvel já foi objeto de reparo, reforma ou ampliação após a sua construção; f) se as avarias existentes no imóvel são progressivas; g) se o imóvel apresenta riscos à segurança dos moradores. V - Verifico que é desnecessária a produção de prova oral, por não ser imprescindível ao deslinde do presente feito. Realmente, a prova pericial é a única necessária nos autos. VI - Para a realização da perícia, nomeio como perito o Sr. Cássio Pereira Modote, engenheiro civil que exerce suas funções na cidade de Londrina, independentemente de compromisso. Os honorários do perito deverão ser arcados pela ré, conforme acima determinado. VII - As partes deverão formular quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade em poderão indicar assistente técnico. ... Advs. VANESSA BARRUECO DALLE VEDOVE e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.**

27. INDENIZACAO - 0001649-52.2011.8.16.0047 - 319/2011 - MARIA VALQUIRIA MARTINEZ RIBEIRO x CAIXA SEGURADORA S/A - ... Trata-se de Ação de Indenização ajuizada por Maria Valquíria Martins Ribeiro em face de Caixa Seguradora S/A, visando à condenação da ré ao pagamento da importância apurada

em perícia como necessária para a recuperação dos imóveis sinistrados. O art. 331, §3º do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei nº 10.444 de 07 de maio de 2002, traz que se o direito em litígio não admitir transação, ou se as circunstâncias evidenciarem ser improvável sua obtenção, o juiz poderá, desde logo, sanear o processo e ordenar a produção de prova. No caso em exame, entendo dispensável a designação da audiência preliminar prevista no art. 331 do Código de Processo Civil, posto que as circunstâncias evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Assim, cabe o saneamento do feito. II - Passo à análise das preliminares: LEGITIMIDADE DA RÉ: Alega a ré que é parte ilegítima para figurar no pólo passivo do presente feito, visto que os vícios de construção devem ser respondidos diretamente pelo construtor da obra. Verifica-se que a ré figurou por algum período como seguradora, havendo legitimidade passiva, diante da transferência de direitos e obrigações do contrato de financiamento da casa própria pelo SFH a terceiros, uma vez que ela se destina a quem paga mensalmente o prêmio devido. Embasado na facilitação do acesso à justiça e defesa dos direitos, previstos no Código de Defesa do Consumidor, é parte legítima passiva qualquer seguradora que integra o rol de seguradoras habilitadas a atuar no seguro habitacional, independentemente de qual seja a seguradora que esteja na administração. No caso em exame, a ré assumiu, em determinados períodos, a condição de seguradora, tornando-se responsável pela indenização dos sinistros ocorridos, independente do fato de ter sido transferida a administração da apólice. Neste caso, há responsabilidade solidária, com possibilidade de acionar qualquer um dos coobrigados, posto que a ré figurou como seguradora em algum período. Quanto aos alegados vícios de construção, é matéria que depende de prova e será analisada por ocasião da sentença. Assim, a ré é parte legítima. PRESCRIÇÃO: A ré alega a ocorrência de prescrição. No caso em exame, tratam-se de alegados danos contínuos e permanentes, o que obsta a fixação do prazo inicial para contagem do prazo prescricional. Neste caso, o prazo somente se inicia no momento em que o autor toma conhecimento da recusa da seguradora em efetivar o pagamento da indenização, conforme Súmula 229 do STJ. Não consta nos autos prova da ciência do autor da recusa da seguradora em efetivar o pagamento. Aliás, essa prova é de incumbência da seguradora. Assim, constata-se que não ocorreu a prescrição. Neste sentido é o entendimento do Tribunal de Justiça do Paraná: APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA CONTRA SEGURADORA. AGRAVO RETIDO. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SEGURO HABITACIONAL. VÍCIO DE CONSTRUÇÃO. AÇÃO PROMOVIDA PELOS MUTUÁRIOS DA COHAPAR. RECURSO CONTRA DECISÃO QUE REJEITOU AS PRELIMINARES ARGUIDAS PELA SEGURADORA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. DESNECESSIDADE. DECISÃO DO STJ QUE RECONHECE A AUSÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO EM AÇÕES DESTA NATUREZA (REsp. Nº 1.091.363/SC). LEGITIMIDADE ATIVA EVIDENCIADA. RELAÇÃO ESTABELECIDADA ENTRE SEGURADORA E SEGURADOS. PRESCRIÇÃO. DANO CONTÍNUO E PERMANENTE, QUE OBSTA A FIXAÇÃO DO PRAZO INICIAL PARA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL PREVISTO NO ARTIGO 178, §6º, II, DO CÓDIGO CIVIL. PRAZO QUE SÓ SE INICIA NO MOMENTO EM QUE OS AUTORES TOMAM CONHECIMENTO DA RECUSA DA SEGURADORA EM EFETUAR O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO. SÚMULA 229, DO STJ. CIÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. PROVA QUE COMPETE A SEGURADORA. PRAZO PRESCRICIONAL QUE NÃO SE INICIOU. PRELIMINARES CORRETAMENTE AFASTADAS. CONSTATAÇÃO DE VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO OCORRIDOS DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO. LAUDO PERICIAL QUE VERIFICA PROBLEMAS ESTRUTURAIS. AVARIAS PROGRESSIVAS. RISCO DE DESMORONAMENTO EVIDENCIADO. APLICAÇÃO DO CDC DESCONSIDERANDO A EXCLUSÃO DO RISCO POR VÍCIOS CONSTRUTIVOS, POR SE TRATAR DE CLÁUSULA ABUSIVA. PREVISÃO GENÉRICA QUANTO AO RISCO DE DESABAMENTO INERENTE AO TIPO DE SEGURO. REPARAÇÃO INDENIZATÓRIA DOS RESPECTIVOS PREJUÍZOS DE CADA UM DOS MUTUÁRIOS CONFORME LAUDO PERICIAL. MULTA DECENDIAL DEVIDA. OBRIGAÇÃO QUE DEVE SER CUMPRIDA EM PECÚNIA. AGRAVO RETIDO CONHECIDO E DESPROVIDO. RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDA E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDA. RECURSO ADESIVO(1): INSURGÊNCIA RECURSAL QUE SE RESTRINGE UNICAMENTE AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS NA SENTENÇA INTERESSE PATRIMONIAL EXCLUSIVO DO PROCURADOR JUSTIÇA GRATUITA CONCEDIDA A PARTE QUE NÃO SE ESTENDE AO ADVOGADO BENEFÍCIO PESSOAL AUSÊNCIA DE PREPARO DESERÇÃO RECURSO QUE SE NEGA CONHECIMENTO. RECURSO ADESIVO (2): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. INTERVENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE INTERESSE. AGRAVO RETIDO CONHECIDO E IMPROVIDO. RECURSO ADESIVO PREJUDICADO NO MÉRITO. - Ac. 22333. 9ª Câmara. Cível. Proc. 0654565-9. Ap. Cível. Relator: Francisco Luiz Macedo Júnior. Julg. em 17/06/2010. Assim, afastado a ocorrência de prescrição. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA: No caso em exame, cabe a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, visto que as relações securitárias tratam-se de relações de consumo, através de contrato de adesão, em que a seguradora é uma prestadora de serviços e segurado é o destinatário final do serviço. No caso em exame, cabe a inversão do ônus da prova com fundamento no art. 6º, inc. VIII da Lei nº 8.078/90. Realmente, verifica-se a hipossuficiência técnica e econômica da parte autora em relação à ré Seguradora. Como é necessária a produção de prova pericial, em face da hipossuficiência econômica do autor, que é beneficiário da assistência judiciária gratuita, considerando o interesse da ré em provar os fatos, e levando em conta que uma prova pericial desse nível não será realizada sem o adiantamento dos honorários do perito, determino que a ré arque com o pagamento dos honorários periciais. Cabe salientar que a inversão do ônus da prova não tem o condão de obrigar a

parte adversa a arcar com os honorários do perito. Invertido o ônus da prova, a recusa da seguradora em adiantar os honorários do perito deve ser interpretada como desinteresse na produção da prova, entretanto, a ré poderá sofrer as consequências pela sua não produção. III - O processo está em ordem, estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, não havendo nulidade a ser sanada. Desta forma, dou-o por saneado. IV - Entendo necessária a produção de prova pericial, bem como defiro a juntada de documentos. Para tanto, fixo como pontos controvertidos: a) se há vícios de construção nos imóveis; b) quais os danos e avarias existentes no imóvel e qual a sua origem; c) se existe e quais os danos indiretos; d) qual o montante necessário para a recuperação do imóvel; e) se o imóvel já foi objeto de reparo, reforma ou ampliação após a sua construção; f) se as avarias existentes no imóvel são progressivas; g) se o imóvel apresenta riscos à segurança dos moradores. V - Verifico que é desnecessária a produção de prova oral, por não ser imprescindível ao deslinde do presente feito. Realmente, a prova pericial é a única necessária nos autos. VI - Para a realização da perícia, nomeio como perito o Sr. Cássio Pereira Modote, engenheiro civil que exerce suas funções na cidade de Londrina, independentemente de compromisso. Os honorários do perito deverão ser arcados pela ré, conforme acima determinado. VII - As partes deverão formular quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade em poderão indicar assistente técnico. Advs. VANESSA BARRUECO DALLE VEDOVE e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

28. PENSA P/MORTE - 0002025-38.2011.8.16.0047 - 417/2011 - JOSE BASTOS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - I- Recebo do recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II- Intime-se o apelado para apresentação de contrarrazões, em quinze dias. Adv. ALAN RODRIGO PUPIN-. 29. PREVIDENCIARIA - 0002100-77.2011.8.16.0047 - 436/2011 - ANTONIO DAMACENO FILHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Manifestem-se as partes sobre os documentos juntados, em cinco dias. Adv. JOSE MARIA ALVARES DA SILVA CAMPOS NETO-. 30. APOSENTADORIA P/IDADE - 0002159-65.2011.8.16.0047 - 447/2011 - ALICE ALVES DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - I- Recebo do recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II- Intime-se o apelado para apresentação de contrarrazões, em quinze dias. Adv. MARIA NEUZA MANOEL OLIMPIO DE PAULA-.

31. REVISÃO CONTRATUAL - 0002570-11.2011.8.16.0047 - 516/2011 - LEOMAR GONÇALVES NEVES x BANCO BRADESCO S/A-I- Recebo do recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II- Intime-se o apelado para apresentação de contrarrazões, em quinze dias. Advs. LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS, LUCIANA GIOIA, GILBERTO PEDRIALI e MARCOS C AMARAL VASCONCELLOS-. 32. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003175-54.2011.8.16.0047 - 641/2011 - ROSA HIROE KOGUISSI x BANCO ITAÚ S/A e outro - Manifeste-se o autor sobre o contido em petições e documentos de fls. 34/70, em dez dias. Adv. SHIROKO NUMATA-.

33. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003179-91.2011.8.16.0047 - 645/2011 - MARIA MADALENA MORAES SUEIRO x BANCO ITAÚ S/A e outro - Manifeste-se o autor sobre as petições e documentos de fls. 41/108, em dez dias. Adv. SHIROKO NUMATA-.

34. COBRANÇA - 0003441-41.2011.8.16.0047 - 713/2011 - ISMAEL FERNANDES DE ASSIS x BANCO DO BRASIL S/A - Manifeste-se o autor sobre os documentos juntados, em cinco dias. Adv. WALTER FRANCISCO LAUREANO-.

35. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0001812-95.2012.8.16.0047 - 359/2012 - EDER PIRES DOS SANTOS x FRANCISLENE ROSA DO VALE - Para proceder ao depósito do valor referente às despesas postais, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), para envio do referido ofício expedido nos autos. Advs. CARLOS ROBERTO SCALASSARA e MARCIO MIATTO-.

36. BUSCA E APREENSÃO - 0002463-30.2012.8.16.0047 - 443/2012 - OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CARLITO ARSENIO SCHMIDT - ... Concedo a liminar de busca e apreensão do veículo descrito na cedula de fls. 08/09. Em consequência, determino que seja expedido mandado para que seja feita a busca e apreensão, com as cautelas devidas e na forma legal. ... O MANDADO ENCONTRA-SE EXPEDIDO AGUARDANDO O PAGAMENTO DA DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA. Adv. DENISE VASQUEZ PIRES-.

37. BUSCA E APREENSÃO - 0002708-41.2012.8.16.0047 - 486/2012 - AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x JHEFANY LIZANDRA TASHIRO - Deverá o autor regularizar o instrumento de mandado, pois o subestabelecimento de fls. 08 não é da procuração de fls. 06/07. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

38. CARTA PRECATORIA - 0003287-23.2011.8.16.0047 - 096/2011 - Oriundo da Comarca de 7ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PR-UNOPAR - UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO S/C LTDA x KARINA MOLIN VICENTE - Conforme certidão de fls. 29-verso, a executada já foi citada. Desta forma, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de devolução da deprecata. Adv. RICARDO LAFFRANCHI-.

39. CARTA PRECATORIA - 0000529-37.2012.8.16.0047 - 005/2012 - Oriundo da Comarca de 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PR - VANDY RAMOS PAIVA x RICARDO AKIRA SAKAIZAWA - Indefiro o pedido de citação por hora certa, por somente ser cabível em caso de suspeita de ocultação, o que não é o caso. Intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de devolução da carta precatoria. Advs. ALVARO YUITI HARADA e MARCOS VINICIUS ROSIN-.

40. CARTA PRECATORIA - 0000700-91.2012.8.16.0047 - 011/2012 - Oriundo da Comarca de 4ª VARA PREVI.DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP - JOSE PEDRO SALUSTIANO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Tendo em vista o tempo transcorrido, intime-se o procurador do autor para cumprir contido no

item "I" das fls. 47, em dez dias, sob pena de devolução da carta precatória. Adv. WILSON MIGUEL e CLAUDIA REGINA PAVIANI-
41. CARTA PRECATORIA - 0001338-27.2012.8.16.0047 - 035/2012 - Oriundo da Comarca de VARA CÍVEL DE URAÍ - PR - BANCO JOHN DEERE S/A x VICENTE FONTANA NETO e outros - Manifeste-se o exequente sobre o contido em petição de fls. 20/33, em cinco dias, sob pena de devolução da carta precatória. ... Adv. ALVACIR ROGERIO SANTOS DA ROSA e FERNANDA NASARIO-.

ASSAI, 14/11/2012 - ORLANDO T. GREGORIO - ESCRIVAO

ASSIS CHATEAUBRIAND

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO PARANA
CARTORIO CIVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
Dr. GABRIEL ROCHA ZENUM

RELAÇÃO Nº101/12

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA 1 137/2010
IVO MARCHI 1 137/2010
PEDRO RODRIGO OLIVEIRA LU 1 137/2010
REINALDO MIRICO ARONIS 1 137/2010

1. REPARACAO DE DANOS-0000989-89.2010.8.16.0048-JOSE RODRIGUES DOS SANTOS x ANTONIO CARLOS SANTOS VAINER e outro-Tendo em vista o disposto no petítório de fls. 228/229, devidamente acompanhado de relatório médico comprobatório, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 13/12/2012, às 13:30 horas. -Adv. PEDRO RODRIGO OLIVEIRA LUZ, GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA, REINALDO MIRICO ARONIS e IVO MARCHI- GUIDO CENCI ESCRIVAO

Assis Chateaubriand, 19 de novembro de 2012

CAMBÉ

VARA CÍVEL

COMARCA DE CAMBE - ESTADO DO PARANA.

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL.

Av. Roberto Conceicao, 532 CEP 86182-550 (0-43) 3254-5064

LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO ZANETTI - Juíza de Direito

HILARIO ALEIXO - Escrivão

RELAÇÃO Nº 74/2012.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCEU PAIVA DE MIRANDA	00018	000234/2008
ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR	00020	001350/2008
	00021	001354/2008
ALIFRANCY PUSSI FARIAS ACCORSI	00005	000081/2005
ALTAIR RODRIGUES DE PAULA	00018	000234/2008
ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES	00027	001703/2009
	00042	000444/2011
ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO	00035	000161/2010
	00036	000177/2010
ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR	00014	001319/2007
ARTHUR NAGUEL	00006	000273/2005
AUREO OSMAR POYER NOGUEIRA	00045	001753/2011
CARLOS DOUGLAS REINHARDT JUNIOR	00006	000273/2005
	00039	000060/2011
CAROLINE DA COSTA KAMAROSKI	00043	000912/2011
CECY THEREZA C.KREUTZER DE GOES	00041	000224/2011
CESAR BESSA	00029	002194/2009
CINTHYA DE CASSIA TAVARES SCHWARZ	00048	000079/2012
	00049	000081/2012
	00050	000082/2012
DAVID MOVIO BARBOSA E SILVA	00022	001660/2008
	00030	002482/2009
	00031	002486/2009
	00037	001147/2010
DIANA VERMOHLEN	00043	000912/2011
EDUARDO FERNANDO LACHIMIA	00007	000412/2006
	00012	001267/2007
	00013	001318/2007
	00015	001338/2007
	00019	001025/2008
	00020	001350/2008
	00021	001354/2008
	00026	001554/2009
	00030	002482/2009
	00031	002486/2009
	00032	002784/2009
	00033	002788/2009
	00037	001147/2010
	00046	002288/2011
EDUARDO LUIZ CORREIA	00004	000222/2004
ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA	00028	001763/2009
EVERSON DA SILVA BIAZON	00051	000151/2012
FRANCISCO LOPES	00044	001127/2011
GERALDO SAVIANI DA SILVA	00016	000141/2008
GIORGIA BACH MALACARNE	00006	000273/2005
	00039	000060/2011
HELIO DE MATOS VENANCIO	00001	000090/1997
HUMBERTO TSUYOSHII KOHATSU	00008	000069/2007
JOSE CARLOS PINOTTI FILHO	00018	000234/2008
JOSEMAN AURELIO C. G. FERNANDES	00003	000503/2003
JUBRAIL ROMEU ARGENIO	00007	000412/2006
	00019	001025/2008
JULIANO TOMANAGA	00028	001763/2009
LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	00028	001763/2009
LEONARDO CESAR V. GUTIERREZ	00039	000060/2011
LEONARDO ZAGONEL SERAFINI	00039	000060/2011
LUCELI CERQUEIRA LOPES	00011	001210/2007
LUCIANO MARCHESINI	00017	000217/2008
LUIS MARCELLO BESSA MARETTI	00008	000069/2007
MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA	00002	000083/2003
	00010	000235/2007
MARCELLO PEREIRA COSTA	00002	000083/2003
	00010	000235/2007
MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA	00001	000090/1997
MARCELO AUGUSTO DA SILVA	00023	000007/2009
MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ	00005	000081/2005
	00032	002784/2009
MARCO ANTONIO CAMPANELLI	00046	002288/2011
MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ	00032	002784/2009
MONICA CESARIO PEREIRA COTELO	00038	001623/2010
MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO	00009	000156/2007
	00024	000229/2009
	00025	000232/2009
	00034	000133/2010
PAULO CELSO COSTA	00001	000090/1997
PRECIR KYUJUI KAWASAKI	00048	000079/2012
RAFAEL BREGANO ROCHA	00003	000503/2003
RICARDO ADATI	00033	002788/2009
RICARDO ZANELLO	00047	000010/2012
SIMONE AKIE MATSUBARA	00002	000083/2003
	00010	000235/2007
TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAULI	00012	001267/2007
	00013	001318/2007
	00014	001319/2007
	00015	001338/2007
	00026	001554/2009
VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO	00032	002784/2009
VINICIUS AMORIM	00040	000061/2011
VINICIUS CARVALHO FERNANDES	00029	002194/2009

1. EXECUTIVO FISCAL - I.N.S.S-90/1997-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL - INSS x FREEZAGRO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outros-"I - Considerando que a citacao por edital é excepcional, cabivel apenas depois de esgotadas as tentativas de localizacao do(a,\$) devedor(a,es), dado a seu caráter ficto, INDEFIRO por ora o pedido de fl. 126, formulado pelo exequente. II - Oficie-se a DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL, COPEL E JUSTIÇA ELEITORAL, solicitando, com a maxima urgência, o endereço do (a) executado (a): SIDNEY WANDERLEY FRANCHELLO (CPF/MF No 209.872.939-15), possibilitando assim o prosseguimento do feito. Intimações e diligências necessárias." "Colha-se a manifestação da parte promotiva ,para informar a esta escrivania a filiação e a data de nascimento do executado SIDNEY WANDERLEY FRANCHELLO,no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA, PAULO CELSO COSTA e HELIO DE MATOS VENANCIO-.

2. EXECUTIVO FISCAL - I.N.S.S-83/2003-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL - INSS x ELETRO SOLDA PARANAENSE LTDA e outros-"Colha-se a manifestação da parte requerida,requerendo o que de direito,no prazo legal."-Adv. MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA, MARCELLO PEREIRA COSTA e SIMONE AKIE MATSUBARA-.

3. EXECUTIVO FISCAL - NACIONAL-503/2003-UNIÃO x T.M.B. ROCHA - EPP- "I - Primeiramente, deve a executada: TMB ROCHA - EPP, regularizar sua representação processual nos presentes autos. Prazo: 05 (cinco) dias. II - Após, voltem conclusos, incontinenti, os presentes autos para análise do pedido de fls. 059/060. Intimações e diligências necessárias."-Adv. JOSEMAN AURELIO C. G. FERNANDES e RAFAEL BREGANO ROCHA-.

4. EXECUTIVO FISCAL - OUTROS-222/2004-CONSELHO REG.ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA x ENGELON PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA e outros-"Sobre a resposta do(s) oficio(s), fale a parte interessada em 05 dias, requerendo o que de direito."-Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA-.

5. EXECUTIVO FISCAL - NACIONAL-81/2005-UNIÃO x F JANNANI CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA-"Deve a parte interessada,retirar a RPV expedida nos autos."-Adv. MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ e ALIFRANCY PUSSI FARIAS ACCORSI-.

6. EXECUTIVO FISCAL - OUTROS-0000641-23.2005.8.16.0056-C.R.V.E.P. x C.R.P.L.- "Sobre a resposta do(s) oficio(s), fale a parte interessada em 05 dias, requerendo o que de direito."-Adv. CARLOS DOUGLAS REINHARDT JUNIOR, ARTHUR NAGUEL e GIORGIA BACH MALACARNE-.

7. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-412/2006-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JORGE ZUGAIB-"...Em face do exposto, acolho a exceção de pré executividade apresentada, para, reconhecendo a ilegitimidade passiva de Jorge Zaquia Zugaib, determinar a extinção da presente execução fiscal sem resolução do mérito, o que faço com amparo no artigo 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente a espécie. É matéria já consolidada que são devidos os honorários advocatícios em exceção de pré-executividade haja vista o caráter contencioso do incidente processual. Nesse sentido, dentre outras decisões, colaciona-se a seguinte ementa do E. TJPR:.... Assim, condeno o excepto/exequente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono dos excipientes, que arbitro em R\$ 311,00 (trezentos e onze reais), fazendo- o por equidade, nos termos do § 4º do art. 20 do CPC. No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça, com as anotações e comunicações que se fizerem necessárias. Publique-se. Re stre-se. Intimem-se."-Adv. EDUARDO FERNANDO LACHIMIA e JUBRAIL ROMEU ARGENIO-.

8. EXECUTIVO FISCAL - NACIONAL-0002494-96.2007.8.16.0056-UNIÃO x FREITAS MONTAGEM DE CADEADOS LTDA e outro-".....DIANTE DO EXPOSTO, rejeito a exceção de pré-executividade apresentada, e determino o prosseguimento da execucao, em seus ultiores termos. Incabível a fixacao de honorários advocatícios, ja que "na hipotese de rejeição da exceção de pré-executividade, nao ha que se falar em condenação da parte executada ao pagamento de honorários advocatícios, na medida em que ocorre o prosseguimento da execução, na qual deve haver a fixacao de tal verba." (TJPR, EmbInfriCiv n° 348.023-3/02, 15º CCiv., Rd. Des. Luis Carlos Gabardo, j. em 14/03/2007). ntime-se o exequente para que informe a este juizo no prazo de 10 dias o atual endereço dos sócios - gerentes da empresa, a fim de que possa ser expedido novo mandado de citação e penhora. No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça, com as anotações e comunicações que se fizerem necessárias. IV - Da substituição da penhora: O Fisco requer a penhora on line, através do sistema BACEN-JUD, a fim de garantir a plena efetividade da tutela jurisdicional, requerendo que seja procedido o bloqueio de eventual saldo existente em contas correntes, cadernetas de poupanca e/ou aplicacoes financeiras em nome do executado ate o valor atualizado do débito

da executado. A meu ver referido pedido comporta deferimento. Isto porque, o objetivo da execução é garantir a satisfação do crédito. O referido pedido e reforçado ante o caráter publico da arrecadação de tributos. Da mesma forma, a execução e feita em prol da satisfação do credor, atentando-se para que ocorra do modo menos gravoso para o devedor. 1 o que se colhe dos julgados emanados do colendo STJ, como o aresto a seguir:.... "PROCESUAL CIVIL - EXECUCÃO FISCAL - PRINCIPIO DA EXECUCAO MENOS GRAVOSA - INAPLICABILIDADE - BEM OFERECIDO A PENHORA - SUBSTITUICAO - DINHEIRO OU FIANQA BANCARIA - ART. 15, I, DA LEI 6.830/80. EXECUCAO FISCAL. 1. O executado, apOs oferecer bem a penhora, somente pode substitui-lo por dinheiro ou fianca banedria (art. 15, I, da Lei n.º 6.830/80). Precluso consumativa. 2. A execução visa recolocar o credor no estagio de satisfatividade que se encontra antes do inadimplimento. Em consequência, realiza-se a execução em prol dos interesses do credor (arts. 612 e 646, do CPC). Por conseguinte,o princpio da Economicidade nao pode superar o da maior utilidade da execucao para o credor, propiciando que a execucao se realize por meios ineficientes a solucao do crédito exequendo. 3. Precedente. 4. Recurso parcialmente conhecido, e, nesta parte, provido." (IEsp n° 446028/RS, Relator Ministro Lutz Fux, publi.: DJ de 03/02/2003, p. 287). Por fim, com o advento da lei 11.232/05 que alterou o art. 655 do COdigo de Processo Civil, o exequente passou a ter o direito de indicar bens a penhora. Com a alteração pode penhorar dinheiro depositado em instituição financeira, preferencialmente. O art. 656, I, do Codigo de Processo Civil faculta a parte requerer a substituição da penhora para adequa-la a ordem de preferencia legal. "A parte poderá requerer a substituição da penhora: I - se não obedecer a ordem legal;"(. ..)(Negrdo, The otOnio e Gouvéa, José Roberto;COdigo de Processo Civil e legislaao process ual em vigor; 40a ed.; São Paulo: Saraiva; 2008. A luz da norma inscrita no artigo 655, I, do CPC, o dinheiro em espécie ou em depOsito, ou aplicacao em instituição financeira, tem preferência sobre todos os outros bens na ordem de nomeacao a penhora. Essa ordem legal de preferencia, embora não tenha caráter absoluto, ha de ser observada, ja que a opcao para garantir a execucao por outro bem que nao o dinheiro implica numa série de dificuldades práticas, tal qual levar o processo a não atingir o seu fim, ou seja, a satisfacao do direito do credor. Portanto, o pedido de realizacao da penhora on line se mostra de acordo com o ordenamento jurídico. Se efetivada com sucesso substituirá a penhora dos bens ja constritos.Portanto, o pedido de realizacao da penhora on line se mostra de acordo com o ordenamento jurídico. Se efetivada com sucesso substituirá a penhora dos bens ja constritos.Portanto,deifiro o pedido da exequente de fls.105,parte final e determino á escrivania que,depois de atualizado o débito ,seja realizada pelo funcionário cadastrado a "minuta" da ordem de bloqueio em numerário pertencente a executada, conforme descrito no Manual do Sistema BACEN-JUD 2.0, submetendo-se em seguida ao magistrado para "protocolamento", salientando que o bloqueio será limitado ao valor exequendo, incluindo custas processuais e honorários advocatícios. Intimem-se. Diligências necessárias."-Adv. LUIS MARCELLO BESSA MARETTI e HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU-.

9. EXECUTIVO FISCAL - OUTROS-156/2007-O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/PR x MAURICIO ALVES DA SILVA- "Sobre a resposta do(s) oficio(s), fale a parte interessada em 05 dias, requerendo o que de direito."-Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

10. EXECUTIVO FISCAL - I.N.S.S-235/2007-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL - INSS x ELETRO SOLDA PARANAENSE LTDA e outros-"Colha-se a manifestação da parte requerida,requerendo o que de direito."-Adv. MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA, MARCELLO PEREIRA COSTA e SIMONE AKIE MATSUBARA-.

11. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-1210/2007-MUNICIPIO DE CAMBÉ x TERRAPLENAGEN E DESTOCA-G.E FILHO SC LTDA-"Sobre o contido nos itens "2" e "3" constantes da petição do exequente de fl. 062, manifeste-se a empresa executada, requerendo o que entender de direito. Prazo: 05 (cinco) dias. Intimações e diligências necessárias."-Adv. LUCELI CERQUEIRA LOPES-.

12. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-1267/2007-MUNICIPIO DE CAMBÉ x WAJDI IBRAIM EL HAOU LI E OUTRO-"Manifestem-se as partes s respeito da certidão vintenária juntada aos autos,no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. EDUARDO FERNANDO LACHIMIA e TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOU LI-.

13. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-1318/2007-MUNICIPIO DE CAMBÉ x WAJDI IBRAIM EL HAULI E OUTRO-"Manifestem-se as partes a respeito da certidão vintenária juntada aos autos,no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. EDUARDO FERNANDO LACHIMIA e TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOU LI-.

14. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-1319/2007-MUNICIPIO DE CAMBÉ x WAJDI IBRAIM EL HAOU LI E OUTRO-"Manifestem-se as partes sobre a certidão vintenária juntada aos autos,no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOU LI-.

15. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-1338/2007-MUNICIPIO DE CAMBÉ x WADJI IBRAIM EL HAOU LI E OUTRO-"Manifestem-se as partes a respeito da

certidão vintenária juntada aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. EDUARDO FERNANDO LACHIMIA e TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAULI-.

16. EXECUTIVO FISCAL - OUTROS-141/2008-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA x DURAPET RECICLAGEM DE PLASTICOS LTDA-"I - Considerando que o mandado de citação de fls. 037/040 é totalmente estranho a este feito, determino a Escritania o imediato desentranhamento do referido mandado destes autos e a consequente juntada aos autos de origem (155/2005 de Execução Fiscal). II - Colha-se a manifestação da exequente para dar andamento ao feito em termos de seu prosseguimento, requerendo o que entender de direito. Prazo: 05 (cinco) dias. Intimações e diligências necessárias."-Adv. GERALDO SAVIANI DA SILVA-.

17. EXECUTIVO FISCAL - OUTROS-217/2008-IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA x LUIZ PEREIRA DOS SANTOS-"1-As despesas processuais serão pagas ao final, pela parte vencida. 2-Defiro o pedido de fls. 33/34, devendo se expedir novas guias para pagamento do Sr. Oficial de Justiça. 3-Intime-se. Diligências necessárias."-Adv. LUCIANO MARCHESINI-.

18. EXECUTIVO FISCAL - OUTROS-234/2008-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA x ETIEL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA-"1-Para que o pedido de fls. 39/43 possa ser apreciado deve a parte exequente juntar aos autos o contrato social da empresa executada bem como suas alterações. 2-A respeito da certidão negativa encartada aos autos, manifeste-se o exequente requerendo o que de direito para fins de citação da empresa. 3-Na sequência, conclusos. 4-Intime-se. Diligências necessárias."-Adv. ALCEU PAIVA DE MIRANDA, ALTAIR RODRIGUES DE PAULA e JOSE CARLOS PINOTTI FILHO-.

19. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-1025/2008-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JORGE ZAQUIA ZUGAIB-I -"Recebo o recurso de apelação interposto pelo exequente: MUNICIPIO DE CAMBE, as fls. 077/083 e apresentado através da petição de fl. 076, em seus ambos e regulares efeitos, em face de sua tempestividade, ficando o recorrente dispensado do preparo na forma disposta no § 10 do artigo 511 do Código de Processo Civil. II - Ao apelado para querendo, no prazo legal, contrarrazão referido recurso. III - Com a resposta, e não havendo pedido de reconsideração deste despacho (CPC, art. 518, parágrafo segundo), no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. Intimações e diligências necessárias."-Adv. EDUARDO FERNANDO LACHIMIA e JUBRIL ROMEU ARGENIO-.

20. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-0002512-83.2008.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x MANOEL GARCIA CID-"....Em face do exposto, rejeito a exceção de pré-executividade apresentada, e determino o prosseguimento da execução, em seus ulteriores termos. Incabível a fixação de honorários advocatícios, já que "Na hipótese de rejeição da exceção de pré-executividade, não há que se falar em condenação da parte executada ao pagamento de honorários advocatícios, na medida em que ocorre o prosseguimento da execução, na qual deve haver a fixação de tal verba." (TJPR, EmbInfríCiv nº 348.023-3/02, 15º CCiv., Rel. Des. Luis Carlos Gabardo, J. em 14/03/2007). Intime-se."-Adv. EDUARDO FERNANDO LACHIMIA e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-.

21. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-0002511-98.2008.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x MANOEL GARCIA CID-"....Em face do exposto, rejeito a exceção de pré-executividade apresentada, e determino o prosseguimento da execução, em seus ulteriores termos. Incabível a fixação de honorários advocatícios, já que "Na hipótese de rejeição da exceção de pré-executividade, não há que se falar em condenação da parte executada ao pagamento de honorários advocatícios, na medida em que ocorre o prosseguimento da execução, na qual deve haver a fixação de tal verba." (TJPR, EmbInfríCiv nº 348.023-3/02, 15º CCiv., Rel. Des. Luis Carlos Gabardo, J. em 14/03/2007). Intime-se."-Adv. EDUARDO FERNANDO LACHIMIA e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-.

22. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-1660/2008-MUNICIPIO DE CAMBÉ x RENATO ALCANTARA FOGACA-"Considerando que o devedor tem procurador constituído nos presentes autos (fl. 018), colha-se a sua manifestação acerca do pedido de extinção do feito de fl. 025, formulado pelo exequente, requerendo o que entender de direito. Prazo: 05 (cinco) dias. Intimações e diligências necessárias."-Adv. DAVID MOVIO BARBOSA E SILVA-.

23. EXECUTIVO FISCAL - NACIONAL-7/2009-UNIÃO x MULTIMETAL - INDUSTRIA METALURGICA LTDA- "I - Trata-se de execução fiscal proposta pela Fazenda Nacional contra Multimetal Indústria Metalúrgica Ltda, por meio da qual se persegue o crédito descrito nas Certidões de Dívida Ativa embasadoras desta execução. Requerida, foi deferida a penhora a on line, a qual restou infrutífera. Vern, agora, aos autos, a petição de fls. 500, na qual a Fazenda Pública Nacional requer a penhora sobre o equivalente a 10% (dez por cento) do faturamento mensal

bruto da empresa executada. em síntese, o relatório. Decido. II - A meu aviso, o pedido formulado pela União comporta deferimento. Nos autos consta que a dívida exequenda é de R\$ 4.908.239,40. Já houve a tentativa de penhora on line, a qual não logrou êxito em encontrar numerários passíveis de constrições, suficientes para garantir a execução. Ora é sabido que o credor tem direito a realização de seu crédito, tendo o devedor a obrigação do pagamento com seus bens e direitos conforme princípio da responsabilidade patrimonial prevista no artigo 591 do Código de Processo Civil que prevê: "O devedor responde, para o cumprimento de suas obrigações, com todos os seus bens presentes e futuros, salvo as restrições estabelecidas em W". Logo, se no caso não existem bens passíveis de constrições, suficientes a garantir a execução, é possível a penhora sobre o faturamento da executada. A penhora do faturamento é de fato, medida excepcional a ser determinada dependendo das circunstâncias de cada caso, e no caso presente a medida se justifica, pelos motivos supracitados. Nesse sentido, colhe-se de julgados do Colégio Superior Tribunal de Justiça:....O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais adota o mesmo posicionamento:....Todavia, determinada a penhora sobre a renda da empresa, recomenda-se que recaia sobre um percentual que não possa vir a prejudicar a retirada de capital de giro, inviabilizando o exercício de suas atividades, considerando-se as peculiaridades de cada caso. Forçoso admitir que o percentual de 10% (dez por cento) sobre o faturamento da empresa executada requerido pela União não dificulta o funcionamento da mesma. A propósito:....Impõe-se, ainda, nos termos do art. 655-A, §30, do CPC, a nomeação de um depositário com a exclusiva atribuição de tornar efetiva a constrição e o pagamento do credor com tais valores, prestando contas a respeito deste andamento. Assim sendo, nomeio como depositário-administrador o representante legal da executada, que deverá cumprir os encargos inerentes a essa espécie de penhora, sob pena dos efeitos legais. III - Por forças dessas razões, defiro o pedido formulado pela Fazenda Pública Nacional, por consequência, determino a penhora de 10% do faturamento mensal da renda bruta da empresa executada, devendo o depósito ser efetuado todo dia 30 em conta judicial. Nomeio como depositário-administrador o representante legal da executada, que deverá cumprir os encargos inerentes a essa espécie de penhora, sob pena dos efeitos legais, nos termos do art. 655-A, §3º, do CPC Intime-se." -Adv. MARCELO AUGUSTO DA SILVA-.

24. EXECUTIVO FISCAL - OUTROS-229/2009-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/PR x REINALDO EMILIO MOURA- "Sobre a resposta do(s) ofício(s), fale a parte interessada em 05 dias, requerendo o que de direito."-Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

25. EXECUTIVO FISCAL - OUTROS-232/2009-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/PR x DANIEL DURVAL DA SILVA SHOENELL- "Sobre a resposta do(s) ofício(s), fale a parte interessada em 05 dias, requerendo o que de direito."-Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

26. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-1554/2009-MUNICIPIO DE CAMBÉ x WAJDI IBRAIM EL HAULI E OUTRO-"Manifestem-se as partes a respeito da certidão vintenária juntada aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. EDUARDO FERNANDO LACHIMIA e TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAULI-.

27. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-1703/2009-MUNICIPIO DE CAMBÉ x ADEMILSON MARCHIORI- "I - O juiz não está obrigado a conceder, indiscriminadamente, a gratuidade de justiça. Isto porque o mero requerimento do benefício não enseja o convencimento de que o pretendente esteja nas condições econômicas desfavoráveis previstas na lei nº 1.060/1950. Neste sentido, vide o recente julgado do STJ:....II - Assim, intime-se o(a,s) requerente(s) a instruir seu pedido de gratuidade com uma declaração, firmada pelo próprio interessado, atestando sua condição de hipossuficiência, ou, alternativamente, mediante outorga de mandato com poderes específicos para tanto. Na mesma ocasião, o interessado deverá apresentar suas três (03) últimas declarações de renda, de modo a corroborar o convencimento do juiz. Prazo de dez (10) dias. Pena de indeferimento. Intimações e diligências necessárias."-Adv. ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES-.

28. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-1763/2009-MUNICIPIO DE CAMBÉ x CARLOS ALVES QUEIROZ- "I - O juiz não está obrigado a conceder, indiscriminadamente, a gratuidade de justiça. Isto porque o mero requerimento do benefício não enseja o convencimento de que o pretendente esteja nas condições econômicas desfavoráveis previstas na lei nº 1.060/1950. Neste sentido, vide o recente julgado do STJ:....II - Assim, intime-se o(a,s) requerente(s) a instruir seu pedido de gratuidade com uma declaração, firmada pelo próprio interessado, atestando sua condição de hipossuficiência, ou, alternativamente, mediante outorga de mandato com poderes específicos para tanto. Na mesma ocasião, o interessado deverá apresentar suas três (03) últimas declarações de renda, de modo a corroborar o convencimento do juiz. Prazo de dez (10) dias. Pena de indeferimento. Intimações e diligências necessárias."-Adv. JULIANO TOMANAGA, LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA e ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA-.

29. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-2194/2009-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JOSE RAMUNDO DOS SANTOS- "I - O juiz não está obrigado a conceder,

indiscriminadamente, a gratuidade de justiça. Isto porque o mero requerimento do benefício não enseja o convencimento de que o pretendente esteja nas condições econômicas desfavoráveis previstas na lei nº 1.060/1950. Neste sentido, vide o recente julgado do STJ:.....II - Assim, intime-se o(a,s) requerente(s) a instruir seu pedido de gratuidade com uma declaração, firmada pelo próprio interessado, atestando sua condição de hipossuficiência, ou, alternativamente, mediante outorga de mandato com poderes específicos para tanto. Na mesma ocasião, o interessado deverá apresentar suas três (03) últimas declarações de renda, de modo a corroborar o convencimento do juízo. Prazo de dez (10) dias. Pena de indeferimento. Intimações e diligências necessárias."-Advs. VINICIUS CARVALHO FERNANDES e CESAR BESSA.-

30. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-2482/2009-MUNICIPIO DE CAMBÉ x M & T A EMPREEND. PARTICIPAÇÕES IMOB. LTDA-"I - Recebo o recurso de apelação interposto pelo exequente:MUNICIPIO DE CAMBE, as fls. 064/069 e apresentado através da petição de fl. 063, em seus ambos e regulares efeitos, em face de sua tempestividade, ficando o recorrente dispensado do preparo na forma disposta no § 10 do artigo 511 do Código de Processo Civil. II - A apelada para querendo, no prazo legal, contrarrazoar referido recurso. III - Com a resposta, e não havendo pedido de reconsideração deste despacho (CPC, art. 518, parágrafo segundo), no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. Intimações e diligências necessárias."-Advs. EDUARDO FERNANDO LACHIMIA e DAVID MOVIO BARBOSA E SILVA.-

31. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-0003762-20.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x M & T A EMPREEND. PARTICIPAÇÕES IMOB. LTDA-"....Em face do exposto, deio de acolher a exceção de pré-executividade e determino o prosseguimento da execução até os seus ulteriores termos."-Advs. EDUARDO FERNANDO LACHIMIA e DAVID MOVIO BARBOSA E SILVA.-

32. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-0003763-05.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x C F GODOY CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA- "-....Em face do exposto, rejeito a exceção de pré-executividade apresentada, e determino o prosseguimento da execução, em seus ulteriores termos. Incabível a fixação de honorários advocatícios, já que "Na hipótese de rejeição da exceção de pré-executividade, não há que se falar em condenação da parte executada ao pagamento de honorários advocatícios, na medida em que ocorre o prosseguimento da execução, na qual deve haver a fixação de tal verba." (TJPR, EmbInfrCiv nº 348.023-3/02, 15ª CCiv, Rel. Des. Luis Carlos Gabardo, j. em 14/03/2007). Intimem-se."-Advs. EDUARDO FERNANDO LACHIMIA, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ e VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO.-

33. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-0003764-87.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Cuida-se de Execução fiscal proposta pelo Município de Cambé/PR com completa qualificação nos autos, em face de Panamericano Arrendamento Mercantil também qualificada, visando a cobrança de ISS e de taxas relativo ao exercício de 2004. A executada insurgiu contra o procedimento, apresentando exceção de pré-executividade, (fls. 12/24), argumentando, em síntese, a nulidade do procedimento administrativo, haja vista, o não respeito ao princípio do contraditório; que apesar da decisão do relator do STF, mostrasse impossível a incidência do ISS sobre o arrendamento mercantil; que o direito do excopto em lançar o tributo decaiu. O excopto, por sua vez, refutou a tese da excipiente, pugnando pela rejeição da exceção deduzida (fls.49/79). Brevemente relatado. Não há preliminares, passo, então, a análise do mérito. No mérito: Alegou o excipiente que foi noticiada em 18/01/2010, via auto de infração, auto esse relativo ao ano de 2004; que apresentou defesa e que tal defesa foi recebida no dia 04/02/2010; que por situação que desconhece o processo administrativo parou e o excopto, ora excopto adentrou com a presente execução fiscal, em lógico desrespeito ao contraditório. Por outro lado, a municipalidade teceu argumentações sobre ao fato de que o ISS e lançado por homologação, e quando este antecipado (declarado ou pago pelo contribuinte ou responsável), o poder público de ofício faz o lançamento; que o contribuinte foi devidamente notificado do tributo, conforme se verifica do auto de infração nº 010-P2009- ISS, juntado as fls. 29. Aduziu para tanto que a secretaria municipal da fazenda ao detectar que o excipiente-executado prestou serviços na modalidade de arrendamento mercantil ou locação financeira (leasing) referente ao período de 2004, iniciou procedimento administrativo em data de maio de 2009, assim sendo não houve decadência. A primeira vista, verifica-se que não houve decadência, pois, pela regra do art. 173, I, do CTN, como o crédito do ISS poderia ser lançado no ano seguinte ao de 2004, ou seja, 2005, e a demanda da presente execução fiscal se iniciou em 30/12/2009, não se passando 05 anos, portanto, dentro do prazo decadencial. De outro vértice, entendo (alias, a maioria), que o contribuinte está obrigado a esperar a solução na esfera administrativa, tanto pelo princípio da inafastabilidade da jurisdição quanto pela clivida (omissão dos autos) de ter ou não o executado ter declarado ou pago o tributo, haja vista que o tributo em comento e lançado por homologação. Explicando, nota-se que o ISS é lançado por homologação. Sobre isso nada disse o excipiente. Por outro lado, a municipalidade esclareceu que lançou o tributo de ofício, vez que o excipiente-executado não desincumbiu de seu Onus, ou seja, nem declarou e nem muito menos pagou tributo. No caso em tela, tenho que a discussão demanda dilação probatória,

uma vez que as provas pré-constituídas colacionadas pela excipiente são fráguas e não são capazes de ilidir a presunção de legitimidade gozada pela CDA, de modo que se torna inviável seu acolhimento em sede de exceção de pré-executividade. Ocorre que não há nada nos autos que comprove se houve ou não antecipação, declaração ou pagamento do tributo, sendo assim, impossível a análise da coisa sub iudice, sob o prisma da nominada exceção de pré-executividade, vez que esta exige prova "pré-pronta", diligências probatórias. Conforme entendimento consolidado pela Súmula nº 393 do STJ:.....Se as provas pré-constituídas apresentadas pela excipiente não são capazes de formar a convicção deste juízo, pairando dúvida que exige dilação probatória para solução, não pode a matéria alegada ser acolhida no incidente processual da exceção de pré-executividade. A propósito:.....Apesar de o excipiente refutar a atual posição do STF, não trouxe nenhuma justificativa que possa mudar o entendimento dessa magistrada, ainda mais, se divergir do entendimento da corte maior do Brasil. Assim sendo me filio a atual posição do STF, ou seja, leasing é financiamento e financiamento é serviço:....Saliento que via eleita (exceção de pré-executividade) não é via adequada para se veicular oposição de tese jurídica, ainda mais quando endossadas por tribunais superiores. Assim sendo, as insurgências do excipiente (principalmente a alegação de bitributação e ISS nos contratos de leasing), melhor poderiam constituir prova, ou mesmo, mudar a parâmetro, se fossem tratadas em sede de embargos. Nota-se que bitributação é um fenômeno do direito tributário que ocorre quando dois entes tributantes cobram dois tributos sobre o mesmo fato gerador (ou fato jurídico tributário). Apensar da alegação do excipiente, nada há nos autos que demonstre a efetiva bitributação. Em face do exposto, rejeito a exceção de pré-executividade apresentada, e determino o prosseguimento da execução, em seus ulteriores termos. Intimem-se. Diligências necessárias."-Advs. EDUARDO FERNANDO LACHIMIA e RICARDO ADATI.-

34. EXECUTIVO FISCAL - OUTROS-0002630-88.2010.8.16.0056-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/PR x TIAGO FERNANDO DOS SANTOS- Sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. (...). Deixei de citar o executado, Sr. TIAGO FERNANDO DOS SANTOS, em razão de ali ter sido informado pela mSr. Leidiane dos Santos, que disse ser irmã do executado, de que este reside há cerca de dois anos e meio na Nova Zelândia, não sabendo informar o atual endereço para sua localização. Certifico ainda que deixei de proceder ao arresto em bens de propriedade do executado acima, em razão de nesta diligência não ter localizado bens de sua propriedade passíveis de execução. "...); manifeste-se a parte autora, no prazo legal-Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO.-

35. EXECUTIVO FISCAL - OUTROS-0003926-48.2010.8.16.0056- INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP x TEIXEIRA e SAVAREGO LTDA- "Sobre o retorno negativo da correspondência, com a informação " MUDOU-SE", manifeste-se, em cinco dias, a parte interessada, requerendo, o que de direito.-Adv. ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO.-

36. EXECUTIVO FISCAL - OUTROS-0005199-62.2010.8.16.0056- INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP x LAVANDERIA CLEANLAV LTDA- "Sobre a resposta do(s) ofício(s), fale a parte interessada em 05 dias, requerendo o que de direito."-Adv. ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO.-

37. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-0009155-86.2010.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x M & T A EMPREEND. PARTICIPAÇÕES IMOB. LTDA-"I- Alega a excipiente, em síntese: (i) que é parte ilegítima para figurar no polo passivo da presente execução; (ii) que o crédito tributário substanciado na CDA de fl. 03 está prescrito. Diante disso, requerer a extinção do processo executivo, observada a sucumbência (fls. 15/21). O excopto, por sua vez, refutou as teses da excipiente, pugnando pela rejeição da exceção deduzida (fls. 27/37). II - 1. Preliminarmente: Do cabimento da exceção A exceção de pré-executividade, criação doutrinária e sem a correspondente previsão legal, vem sendo admitida para a alegação de matérias de ordem pública (condições de ação e pressupostos processuais) e/ou aquelas que não demandem dilação probatória. No caso, a matéria arguida pela excipiente é questão exclusivamente de direito, a qual dispensa qualquer instrução probatória, de modo que pode ser arguida através de exceção de pré-executividade. Nesse sentido é iterativa a jurisprudência:....matéria seja conhecido de ofício e que a prova seja pré-constituída, no verificação dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válidos e regulares do processo. Ora, a constituição válida do CDA é norma de Ordem Pública, Se o contribuinte é constante no é legítimo a litigar no ha que se falar em título exigível. Se juntou os documentos que comprovam previamente seu direito perfeitamente cobível a exceção. (TJMG - Nmero do Processo: 1.0145.04.12766-1/001 - Relator: Fernando Brdulio - Data do julgamento: 21/02/2008 - Data de Publicação: 17/04/2008). Portanto, perfeitamente cabível a exceção de pré-executividade no caso. Passa-se, então, a análise do mérito. 2. Da ilegitimidade passiva Em que pesem as considerações apontadas pela excipiente, tenho que não lhe assiste razão quando alega que é parte ilegítima para figurar no polo passivo da presente demanda. No caso em tela, é incontroverso que não houve a transcrição da transferência do imóvel no registro imobiliário. A excipiente sustenta sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da execução fiscal, por ter firmado contrato de promessa de compra e venda com a sociedade empresária Equipe Distribuidora de Medicamento, Comércio e Representações, o qual deverá arcar com o pagamento da dívida relativa ao IPTU. Na espécie, há que se considerar que a proprietária do imóvel vendido a terceiro continua sendo a excipiente, não restando dúvidas de que não se providenciou a averbação no cadastro imobiliário

da municipalidade, constando, ainda, inscrito em nome da excipiente, que deverá figurar como sujeito passivo da obrigação tributária. De acordo com o artigo 34 do Código Tributário Nacional, o contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título. Sabe-se que a propriedade do imóvel adquire-se pela transcrição do título de transferência no cartório imobiliário, consoante preceitua o artigo 530, I, do Código Civil. Portanto, a excipiente continua responsável pelo pagamento dos tributos incidentes sobre o imóvel, nos termos previstos no art. 34 do CTN. Idêntico é entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e do Estado de Minas Gerais frente a casos análogos:.....No mesmo sentido, alinho os seguintes precedentes do egrégio Superior Tribunal de Justiça:.....3- Prescrição. Em se tratando de IPTU e de taxas, o lançamento realiza-se sede ofício e pode ocorrer de duas formas: ou o Fisco notifica o contribuinte sobre a ocorrência do lançamento mediante documento específico para tanto (o que nunca ocorre); ou lhe envia o carnê de cobrança, quando se admite tal ato como se notificação fosse. Não há nos autos qualquer documento que demonstre de que maneira se deu a notificação. Presume-se, pois, que tenha se dado pelo envio do carnê de cobrança e, assim, considera-se constituído o crédito tributário no dia seguinte a data do vencimento. Nesse sentido:.....Registro, por oportuno, que a inscrição do débito na dívida ativa é mera providência burocrática, sem força para marcar algum termo prescricional: Confira-se:.....Portanto, extrai-se que, no caso em exame, o crédito tributário restou definitivamente constituído no dia 16/03/2006, pois é essa a data seguinte ao dia de vencimento (fl. 03), a qual configura o termo inicial para a contagem do prazo prescricional. Porque a execução foi ajuizada em 22 de dezembro de 2010 (fl. 02- verso), é evidente que o prazo prescricional do débito não estava expirado quando da propositura da execução, sendo interrompido pelo despacho de fl. 06 (que determinou a citação da excipiente), datado de 10.01.2011 (CTN, art. 174, I, com a redação que lhe deu a LC 118/05). A propósito:.....Em conclusão: tenho por não configurada a causa extintiva do crédito tributário exigido pelo excopto, como salientado pela excipiente. Em face do excopto, rejeito a exceção de pré-executividade apresentada, e determino o prosseguimento da execução, em seus ulteriores termos. Incabível a fixação de honorários advocatícios, já que "Na hipótese de rejeição de exceção de pré-executividade, não ha que se falar em condenação dcí parte executada ao pagamento de honorários advocatícios, na medida em que ocorre o prosseguimento da execução, no qual deve haver a fixação de Lal verba." Intimem-se. Diligências necessárias." - Adv. EDUARDO FERNANDO LACHIMIA e DAVID MOVIO BARBOSA E SILVA-.

38. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-0009651-18.2010.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x VALDIR GALDINO DA LUZ- "Defiro o pedido de fl.015, formulado pela advogada: MONICA CESARIO PEREIRA COTELO, mediante carga no livro próprio e pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intimações e diligências necessárias." - Adv. MONICA CESARIO PEREIRA COTELO-.

39. EXECUTIVO FISCAL - OUTROS-0000514-75.2011.8.16.0056-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ x CASA DE RACOES PINK LTDA - ME- "1. Cuida-se de Execução Fiscal proposta pela Casa de Ração Pink LTDA com completa qualificação nos autos, em face do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná/PR também qualificada, visarido a cobrança dos débitos descritos as fis. 02/04 dos autos. A executada insurgiu contra o procedimento, apresentando exceção de pré-executividade (fis. 14/16), argumentando, em síntese, que é ilegítima para figurar no polo passivo da demanda; que a empresa de venda de ração e produtos para animais de estimação e não um centro médico veterinário. O excopto, por sua vez, refutou a tese da excipiente, pugnando pela rejeição da exceção deduzida (fis.41/43). Brevemente relatado. Decido. 2. Do cabimento da exceção de pré-executividade: De inicio, cumpre ressaltar a regularidade da via eleita, pois a exceção de pré-executividade é hábil para reconhecimento da ilegalidade de tributo, como já decidiu o STJ:.....Ademais, se é verdade que a parte que reconhece a prevalência de dívida tributária, parcelando-a, fica impedida de discutir os aspectos fáticos que motivaram a confissão, não é menos verdade que é possível o questionamento judicial de aspectos da relação jurídico-tributária, como, por exemplo, a aplicabilidade da norma jurídico-tributária, como por exemplo, a aplicabilidade da norma instituidora do tributo, conforme vem entendendo o Colendo Superior Tribunal de Justiça:.....Passa-se então, à análise do mérito. No caso em tela, tenho que a discussão acerca da ilegitimidade passiva da excipiente demarida dilacao probatoria, uma vez que as provas pré-constituídas colacionadas pela excipiente são frágeis e não são capazes de ilidir a presuncao de legitimidade gozada pela CDA, de modo que se torna inviável seu acoichimento em sede de exceção de pré-executividade. Nota-se das fis. 47/48 dos autos (sentença no mandado de segurança 2003.70.00.05709-2), que foi explicitado o entendimento de que a comercialização de animais vivos submetem-se a hipotese do art. 5º, alínea "e" da Lei 5.517.1968. Acrescentou o magistrado que esse simples fato gera necessária inscrição junto ao CRMV-PR, assim como obriga o estabelecimento a manter profissional habilitado como responsável técnico do estabelecimento. Art.5º - E da competência privativa do medico veterinário o exercicio das seguintes atividades e funcoes a cargo da União, dos Estados, dos Municipios, dos Territorios Federais, entidades autarquicas, paraestatais e de economia mista e particulares: e) a direção técnica sanitária dos estabelecimentos industriais e, sempre que possível, dos comerciais ou de finalidades recreativas, desportivas ou de proteção onde estejam, permanentemente, em exposicao, em serviço ou para gualguer outro fim animais ou produtos de sua origem; Verifica-se, assim, que não ha fatos concretos nos autos, para que este juizo possa se convencer se o estabelecimento (excipiente) prática comercialização de animais ou congêneres (o que naturalmente geraria a necessária vinculação com o órgão de classe CRMV/PR-órgão de

fiscalização) ou se somente é uma "casa" que vende ração e produtos nessa linha, sem labuta com animais vivos (não vinculação ao CRMV/PR). Conforme entendimento consolidado pela SUmula nº 393 do STJ:..... Consequentemente, para que se reconheça a ilegitimidade passiva da excipiente em sede de executividade, necessária a existência de prova demonstrando de forma inequívoca tal alegação. Se as provas pré-constituídas apresentadas pela excipiente não são capazes de formar a convicção deste Juízo, pairando dúvida que exige dilação probatória para solução, não pode a matéria alegada ser acolhida no incidente processual da exceção de pré-executividade. A propósito:.....Em face do exposto, rejeito a exceção de pré-executividade apresentada, e determino o prosseguimento da execução em seus ulteriores termos. Incabível a fixação de honorários advocatícios, já que "Na hipótese de rejeição da exceção de pré-executividade, não ha que se falar em condenação da parte executada ao pagamento de honorários advocatícios, na medida em que ocorre o prosseguimento da execução, na qual deve haver a fixação de tal verba." (TJPR, EmbInfrCiv nº 348.0233/02, 15º CCiv., Rel. Des. Luis Carlos Gabardo, j. em 14/03/2007). Intimem-se. Diligências necessárias." - Adv. GIORGIA BACH MALACARNE, CARLOS DOUGLAS REINHARDT JUNIOR, LEONARDO ZAGONEL SERAFINI e LEONARDO CESAR V. GUTIERREZ-.

40. EXECUTIVO FISCAL - OUTROS-0000833-43.2011.8.16.0056-CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ-CRF/PR x SILVANA TAROCCO DE CARVALHO- Sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. (...não encontrei bens indicados no mandado e segundo informação da executada Silvana Tarocco de Carvalho ele não tem e nunca teve mais bens.); manifeste-se a parte autora, no prazo legal-Adv. VINICIUS AMORIM-.

41. EXECUTIVO FISCAL - OUTROS-0004875-38.2011.8.16.0056-IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ x LAÉRCIO PEREIRA DA SILVA- "I - INDEFIRO o pedido de fl. 013, formulado pelo (a) exequente por falta de amparo jurídico legal. II -- Intime-se a parte promovente para que informe o número de inscrição no CPF/MF e/ou o número da CI RG do (a, s) executado (a, s), no caso de inexistir nos autos. III - Após, Oficie-se à DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL, solicitando, com a máxima urgência, o endereço do (a, s) executado (a, s) : LAERCIO PEREIRA DA SILVA (CPF/MF Nº 749.526.099-87), possibilitando assim o prosseguimento do feito. Intimações e diligências necessárias." - Adv. CECY THEREZA C. KREUTZER DE GOES-.

42. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-0008787-43.2011.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x ADEMILSON MARCHIORI- "I - O juiz não está obrigado a conceder, indiscriminadamente, a gratuidade de justiça. Isto porque o mero requerimento do benefício não enseja o convencimento de que o pretendente esteja nas condições econômicas desfavoráveis previstas na lei nº 1.060/1950. Neste sentido, vide o recente julgado do STJ:.....II - Assim, intime-se o(a,s) requerente(s) a instruir seu pedido de gratuidade com uma declaração, firmada pelo próprio interessado, atestando sua condição de hipossuficiência, ou, alternativamente, mediante outorga de mandato com poderes específicos para tanto. Na mesma ocasião, o interessado deverá apresentar suas três (3) últimas declarações de renda, de modo a corroborar o convencimento do juízo. Prazo de dez (10) dias. Pena de indeferimento. Intimações e diligências necessárias." - Adv. ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES-.

43. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-0009386-79.2011.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A- "I - Considerando a interposição de exceção de pré-executividade por parte da executada (fls. 011/019), colha-se sua manifestação no prazo de 05 (cinco) dias acerca do pedido de extinção do feito de fl. 052, formulado pela parte promovente, sob pena de ser tido "como aceito". II - Depois de havendo manifestação e/ou certificado pela Escritania o decurso de prazo, voltem conclusos, incontinenti, os presentes autos. Intimações e diligências necessárias." - Adv. CAROLINE DA COSTA KAMAROSKI e DIANA VERMOHLEN-.

44. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-0009636-15.2011.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x GUINE MORENO PERES- "Defiro o pedido de fl.010, formulado pelo executado, mediante carga no livro próprio e pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intimações e diligências necessárias." - Adv. FRANCISCO LOPES-.

45. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-0010404-38.2011.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x MARIA DA LUZ- "I - O juiz não está obrigado a conceder, indiscriminadamente, a gratuidade de justiça. Isto porque o mero requerimento do benefício não enseja o convencimento de que o pretendente esteja nas condições econômicas desfavoráveis previstas na lei nº 1.060/1950. Neste sentido, vide o recente julgado do STJ:..... II - Assim, intime-se o(a,s) requerente(s) a instruir seu pedido de gratuidade com uma declaração, firmada pelo próprio interessado, atestando sua condição de hipossuficiência, ou, alternativamente, mediante outorga de mandato com poderes específicos para tanto. III - Na mesma ocasião, o interessado deverá apresentar suas três (3) (três) últimas declarações de renda, de modo a corroborar o convencimento do juízo. Prazo de dez (10) dias. Pena de indeferimento. Intimações e diligências necessárias." - Adv. AUREO OSMAR POYER NOGUEIRA-.

46. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-0010978-61.2011.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x VALDECIR APARECIDO FURLAN- "I - O juiz não está obrigado a conceder, indiscriminadamente, a gratuidade de justiça. Isto porque o mero requerimento do beneficiário não enseja o convencimento de que o pretendente esteja nas condições econômicas desfavoráveis previstas na lei nº 1.060/1950. Neste sentido, vide o recente julgado do STJ:....II - Assim, intime-se o(a,s) requerente(s) a instruir seu pedido de gratuidade com uma declaração, firmada pelo próprio interessado, atestando sua condição de hipossuficiência, ou, alternativamente, mediante outorga de mandato com poderes específicos para tanto. Na mesma ocasião, o interessado deverá apresentar suas três (03) últimas declarações de renda, de modo a corroborar o convencimento do juiz. Prazo de dez (10) dias. Pena de indeferimento. Intimações e diligências necessárias."-Adv. EDUARDO FERNANDO LACHIMIA e MARCO ANTONIO CAMPANELLI-.

47. EXECUTIVO FISCAL-FGTS-0000273-67.2012.8.16.0056-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA x OFICINA MECÂNICA ABRUMAR LTDA- "Sobre o retorno negativo da correspondência, com a informação " NÃO EXISTE O NUMERO INDICADO", manifeste-se, em cinco dias, a parte interessada, requerendo, o que de direito.-Adv. RICARDO ZANELLO-.

48. EXECUTIVO FISCAL - OUTROS-0001655-95.2012.8.16.0056-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ - CREA/ PR x MACEDO E FERREIRA LTDA - ME- Sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 032, diga a parte autora, no prazo legal.-Adv. PRECIR KYUJI KAWASAKI e CINTHYA DE CASSIA TAVARES SCHWARZ-.

49. EXECUTIVO FISCAL - OUTROS-0001723-45.2012.8.16.0056-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ - CREA/ PR x SILVIA BREVE CONSTRUÇÕES S/C LTDA-"Sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de justiça deste juízo de fls.017/verso, diga o exequente, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. CINTHYA DE CASSIA TAVARES SCHWARZ-.

50. EXECUTIVO FISCAL - OUTROS-0001724-30.2012.8.16.0056-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ - CREA/ PR x ANDERSON ANDRÉ FIGUEIRA DOS SANTOS-"Sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. (...Deixei de citar o Sr. Anderson Andre Figueira dos Santos, em virtude de não encontra-lo em todas as vezes que lá estive, cito dias 07/07/2012 as 08:43 min; 10/07/2012 as 17:05; 23/07/2012 as 18:19 min e 31/07/2012 as 12:50 min, tendo sido informado pela mãe do mesmo, Sra. Nena, que disse que o mesmo trabalha numa chacara, e não tem hora certa para ser encontrado...); manifeste-se a parte autora, no prazo legal."-Adv. CINTHYA DE CASSIA TAVARES SCHWARZ-.

51. EXECUTIVO FISCAL - OUTROS-0002413-74.2012.8.16.0056-CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ - CRO-PR x ANDRE CARDINES MARQUES- "Sobre o retorno negativo da correspondência, com a informação "DESCONHECIDO", manifeste-se, em cinco dias, a parte interessada, requerendo, o que de direito.-Adv. EVERSON DA SILVA BIAZON-.

Cambé, 19/11/2012

HILARIO ALEIXO

Escrivão

CAMPO MOURÃO

2ª VARA CÍVEL

cobrança de custas

relação 168/2012

CAMPO MOURÃO - PARANÁ CARTORIO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

RELAÇÃO Nº 168/2012

JUIZA DE DIREITO: DR. LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA
A PARTE AUTORA PARA PROCEDER O PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS NO PRAZO DE (05) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

- 1- Busca e Apreensão - distribuição nº 2263/2012 promovida por Banco Santander (Brasil) S/A em face de Transportes e Representações Ltda - ME - **ADV. DR. ALEXANDRE N. FERRAZ.**
- 2- Busca e Apreensão - distribuição nº 2265/2012 promovida por BV Financeira S/A CFI em face Alex Fernando de Lima - **ADV. DR. SERGIO SCHULZE.**
- 3- Busca e Apreensão - distribuição nº 2222/2012 promovida por Ouro Preto Comercio de Ferro e Aço em face de Imafe Indústria e Comercio Ltda ME - **ADV. DR. PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA.**
- 4- Busca e Apreensão - distribuição nº 2103/2012 promovida por bv Financeira / Credito Financiamento e Investimento em face de Newtown Jose Ferreira Albuquerque - **ADV. DR. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSE TANTIN e DR. GILBERTO BORGES DA SILVA.**
- 5- Ação Monitoria - distribuição nº 2119/2012 promovida por HSBC Bank Brasil S/A em face de Caso Pensado Comercio e Confecções de Roupas Ltda - ME - **ADV. DR. MARCO JULIANO FELIZARDO.**
- 6- Embargos de Terceiro - distribuição nº 2148/2012 promovida por Bokada Alimentos em face de Banco Bradesco - **ADV. DR. EVANDRO VICENTE DE SOUZA.**
- 7- Impugnação de Credito - distribuição nº 2235/2012 promovida por Banco Santander (Brasil) S/A em face de Bokada Alimentos Ltda - **ADV. DR. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.**
- 8- Busca e Apreensão - distribuição nº 2108/2012 promovida por OMNI S/A Credito Financiamento e Investimento em face de Xisto Morey Zalunca - **ADV. DR. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA.**
- 9- Busca e Apreensão - distribuição nº 2163/2012 promovida por BV Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento em face de Juliane Galan - **ADV. DR. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSE TANTIN.**
- 10- Busca e Apreensão - distribuição nº 2093/2012 promovida por Banco Bradesco S/A em face de GDF Transportes e Representação Ltda - ME - **ADV. DR. MARIANE CARDOSO MACAREVICH**
- 11- Cobrança - distribuição nº 2086/2012 promovida por Vidrart Vidraçaria Ltda em face de Vidraçaria Santo Antonio - **ADV. DR. ÉRICA CLAUDIA FERREIRA.**
- 12- Execução de Título Extrajudicial - distribuição nº 2258/2011 promovida por Fipal Distribuidora de Veiculos Ltda em face de V. Badalotti Ltda - **ADV. DR. LEANDRO PIEREZAN.**
- 13- Embargos a Execução - distribuição nº 2178/2102 promovida por Fortunato Nacir Klein em face de Cooperativa de Credito de Livre Admissão Vale do Piquiri - **ADV. DR. JAIR ANTONIO WIEBELING.**
- 14- Busca e Apreensão - distribuição nº 2253/2012 promovida por Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A em face de Aldo de Paulo Xavier - **ADV. DR. CESAR AUGUSTO TERRA.**
- 15- Execução de Título Extrajudicial - distribuição nº 2085/2012 promovida por Itau Unibanco S/A em face de Amolivros Comercio de Livros Ltda e outros - **ADV. DR. BRASULIO BELINATI GARCIA PAREZ.**
- 16- Habilitação de Credito - distribuição nº 2081/2012 promovida por Banco do Brasil S/A em face de Bokada Alimentos S/A - **ADV. DR. FABIULA MULLER KOENIG.**
- 17- Execução de Título Extrajudicial - distribuição nº 2153/2012 promovida por Aymore Credito Financiamento e Investimento em face de Bittencourt Protestes Dentaria Ltda - **ADV. DR. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.**
- 18- Busca e Apreensão - distribuição nº 2161/2012 promovida por BV Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento em face de Michely Ribeiro Loschner - **ADV. DR. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSE TANTIN.**
- 19- Revisão de Contrato - distribuição nº 2228/2012 promovida por Reginaldo Correia Sanches em face de Banco Bradesco S/A - **ADV. DR. RICARDO VENDRAMIN GRABOSKI.**
- 20- Execução de Título Extrajudicial - distribuição nº 2225/2012 promovida por Estefano Boiko em face de J,T,C Representação Comercio e Factoring Ltda - **ADV. DR. LUIZ HENRIQUE TORTOLA.**
- 21- Busca e Apreensão - distribuição nº 2247/2012 promovida por Banco de Lage Landen Brasil S/A em face de Meletio Ochocki - **ADV. DR. PAULO ROBERTO FADEL.**
- 22- Revisão de Contrato c/c Reptição de Indebito com pedido de Antecipação de Tutela Parcial dos Feitos da Tutela - distribuição nº 2092/2012 promovida por Elias Catarino de Oliveira em face de Banco Itaucard S/A - **ADV. DR. ANGÉLICA VENDRAMIN GRABOSKI.**
- 23- Revisão c/c Declaração de Nulidade de Clausulas Contratuais e Pedido de Tutela Antecipada - distribuição nº 2211/2012 promovida por José dos Santos Alves em face de BV Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento - **ADV. DR. LUCILENE SMITH.**
- 24- Execução de Título Extrajudicial - distribuição nº 2097/2012 promovida por Coamo Agroindustrial Cooperativa em face de Valmir Zandoná e outros - **ADV. DR. WANDENIR DE SOUZA.**
- 25- Embargos a execução c/ Pedido de Efeito Suspensivo - distribuição nº 2143/2012 promovida por J. A. Granato - EPP em face de Cooperativa de Poupança e Credito de Livre Admissão da Região de Marina - Sicoo Matropolitano - **ADV. DR. ANTONIO LEITE DOS SANTOS NETO.**
- 26- Revisão Contratual - distribuição nº 2110/2012 promovida por Roberto Oliver Letner em face de Credicoamo S/A - Administradora de Cartões de Credito - **ADV. DR. JAIR ANTONIO WIEBELING.**
- 27- Busca e Apreensão - distribuição nº 2173/2012 promovida por BV Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento em face de Antonio Adeir do Prado - **ADV. DR. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSE TANTIN.**
- 28- Monitoria - distribuição nº 2174/2012 promovida por Banco de Lage Landen Brasil S/A em face de Sadi Dellay - **ADV. DR. JOÃO LUIZ MENEGATTI.**
- 29- Usucapião - distribuição nº 2114/2012 promovida por Lauro Luis Machado em face de Moises Lopes da Conceição e outro - **ADV. DR. RAPHAEL VIANA COUTO.**
- 30- Dissolução Parcial de Sociedade c/c Apuração de Haveres - distribuição nº 2159/2012 promovida por Eda Maria Slomp em face de Copacabana Imoveis Ltda e outros - **ADV. DR. SARAFIM PORTES ROCHA FILHO.**
- 31- Busca e Apreensão - distribuição nº 2206/2012 promovida por BV Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento em face de Jair Lemos - **ADV. DR. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSE TANTIN.**
- 32- Execução de Título Extrajudicial - distribuição nº 2223/2012 promovida por HSBC Bank Brasil S/A em face de Coproleite Cooperativa Regional dos Produtores de Leite - **ADV. DR. MARCO JULIANO FELIZARSO.**
- 33- Revisão de Contrato - distribuição nº 2121/2012 promovida por Simonia Ferreira da Silva em face de Omni S/A - **ADV. DR. ANGELICA VENDRAMIN GRABOSKI.**
- 34- Monitoria - distribuição nº 12175/2012 promovida por HSBC Bank Brasil S/A em face de F.H. Carlesso - Confecções Ltda - **ADV. DR. JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO.**
- 35- Monitoria - distribuição nº 2252/2012 promovida por HSBC Brasil S/A - Banco Múltiplo em face de Marcos Antonio da Silva - **ADV. DR. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.**
- 36 - Execução de Título Extrajudicial - distribuição nº 2251/2012 promovida por HSBC Bank Brasil S/A em face de Marcos Antonio da Silva - **ADV. DR. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.**
- 37- Habilitação de Crédito - distribuição nº 2065/2012 promovida por Banco do Brasil S/A em face de Bokada Alimentos - **ADV. DR. FABIULA MULLER KOENIG.**

- 38-Dissolução de Sociedade - distribuição nº 2158/2012 promovida por Eda Maria Slomp em face de Slomp Investimentos Imobiliários e Participações e outros - **ADV. DR. SERAFIM PORTES FILHO.**
- 39- Busca e Apreensão - distribuição nº 2162/2012 promovida por BV Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento em face de Mauro Formenteni - **ADV. DR. GILBERTO BORGES DA SILVA.**
- 40- Cobrança - distribuição nº 2089/2012 promovida por Antonio Luiz Guadagnin e outros em face de Banco Bamerindus S/A - **ADV. DR. JUNIOR CARLOS FREITAS MOREIRA**

CAMPO MOURÃO - PARANÁ
CARTORIO DA SEGUNDA VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 168/2012

- JUIZA DE DIREITO: DR. LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA**
A PARTE AUTORA PARA PROCEDER O PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS NO PRAZO DE (05) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.
- 1- Busca e Apreensão - distribuição nº 2263/2012 promovida por Banco Santander (Brasil) S/A em face de Transportes e Representações Ltda - ME - **ADV. DR. ALEXANDRE N. FERRAZ.**
- 2- Busca e Apreensão - distribuição nº 2265/2012 promovida por BV Financeira S/A CFI em face de Alex Fernando de Lima - **ADV. DR. SERGIO SCHULZE.**
- 3- Busca e Apreensão - distribuição nº 2222/2012 promovida por Ouro Preto Comercio de Ferro e Aço em face de Imafe Industria e Comercio Ltda ME - **ADV. DR. PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA.**
- 4- Busca e Apreensão - distribuição nº 2103/2012 promovida por bv Financeira / Credito Financiamento e Investimento em face de Newtow Jose Ferreira Albuquerque - **ADV. DR. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSE TANTIN e DR. GILBERTO BORGES DA SILVA.**
- 5- Ação Monitoria - distribuição nº 2119/2012 promovida por HSBC Bank Brasil S/A em face de Caso Pensado Comercio e Confeções de Roupas Ltda - ME - **ADV. DR. MARCO JULIANO FELIZARDO.**
- 6- Embargos de Terceiro - distribuição nº 2148/2012 promovida por Bokada Alimentos em face de Banco Bradesco - **ADV. DR. EVANDRO VICENTE DE SOUZA.**
- 7- Impugnação de Credito - distribuição nº 2235/2012 promovida por Banco Santander (Brasil) S/A em face de Bokada Alimentos Ltda - **ADV. DR. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.**
- 8- Busca e Apreensão - distribuição nº 2108/2012 promovida por OMNI S/A Credito Financiamento e Investimento em face de Xisto Morey Zalunca - **ADV. DR. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA.**
- 9- Busca e Apreensão - distribuição nº 2163/2012 promovida por BV Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento em face de Juliane Galan - **ADV. DR. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN.**
- 10- Busca e Apreensão - distribuição nº 2093/2012 promovida por Banco Bradesco S/A em face de GDF Transportes e Representação Ltda - ME - **ADV. DR. MARIANE CARDOSO MACAREVICH**
- 11- Cobrança - distribuição nº 2086/2012 promovida por Vidrart Vidraçaria Ltda em face de Vidraçaria Santo Antonio - **ADV. DR. ÉRICA CLAUDIA FERREIRA.**
- 12- Execução de Título Extrajudicial - distribuição nº 2258/2011 promovida por Fipal Distribuidora de Veiculos Ltda em face de V. Badalotti Ltda - **ADV. DR. LEANDRO PIEREZAN.**
- 13- Embargos a Execução - distribuição nº 2178/2102 promovida por Fortunato Nacir Klein em face de Cooperativa de Credito de Livre Admissão Vale do Piquiri - **ADV. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING.**
- 14- Busca e Apreensão - distribuição nº 2253/2012 promovida por Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A em face de Aldo de Paulo Xavier - **ADV. DR. CESAR AUGUSTO TERRA.**
- 15- Execução de Título Extrajudicial - distribuição nº 2085/2012 promovida por Itau Unibanco S/A em face de Amolviros Comercio de Livros Ltda e outros - **ADV. DR. BRASULIO BELINATI GARCIA PAREZ.**
- 16- Habilitação de Credito - distribuição nº 2081/2012 promovida por Banco do Brasil S/A em face de Bokada Alimentos S/A - **ADV. DR. FABIULA MULLER KOENIG.**
- 17- Execução de Título Extrajudicial- distribuição nº 2153/2012 promovida por Aymore Credito Financiamento e Investimento em face de Bittencourt Protestes Dentaria Ltda - **ADV. DR. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.**
- 18- Busca e Apreensão - distribuição nº 2161/2012 promovida por BV Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento em face de Michely Ribeiro Loschner - **ADV. DR. CARLA HELIANA VIEIRA MENAGASSI TANTIN.**
- 19- Revisional de Contrato - distribuição nº 2228/2012 promovida por Reginaldo Correia Sanches em face de Banco Bradesco S/A - **ADV. DR. RICARDO VENDRAMIN GRABOSKI.**
- 20- Execução de Título Extrajudicial - distribuição nº 2225/2012 promovida por Estefano Boiko em face de J.T.C Representação Comercia e Factoring Ltda - **ADV. DR. LUIZ HENRIQUE TORTOLA.**
- 21- Busca e Apreensão - distribuição nº 2247/2012 promovida por Banco de Lage Landen Brasil S/A em face de Meletio Ochocki - **ADV. DR. PAULO ROBERTO FADEL.**
- 22- Revisional de Contrato c/c Reptição de Indebito com pedido de Antecipação de Tutela Parcial dos Feitos da Tutela - distribuição nº 2092/2012 promovida por Elias Catarino de Oliveira em face de Banco Itaucard S/A - **ADV. DR. ANGÉLICA VENDRAMIN GRABOSKI.**
- 23- Revisional c/c Declaração de Nulidade de Clausulas Contratuais e Pedido de Tutela Antecipada - distribuição nº 2211/2012 promovida por José dos Santos Alves em face de BV Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento - **ADV. DR. LUCILENE SMITH.**

- 24- Execução de Título Extrajudicial - distribuição nº 2097/2012 promovida por Coamo Agroindustrial Cooperativa em face de Valmir Zandoná e outros - **ADV. DR. WANDENIR DE SOUZA.**
- 25- Embargos a execução c/ Pedido de Efeito Suspensivo - distribuição nº 2143/2012 promovida por J. A. Granato - EPP em face de Cooperativa de Poupança e Credito de Livre Admissão da Região de Marina - Sicoo Matropolitano - **ADV. DR. ANTONIO LEITE DOS SANTOS NETO.**
- 26- Revisão Contratual - distribuição nº 2110/2012 promovida por Roberto Oliver Letner em face de Credicoamo S/A - Administradora de Cartões de Credito - **ADV. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING.**
- 27- Busca e Apreensão - distribuição nº 2173/2012 promovida por BV Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento em face de Antonio Adeir do Prado - **ADV. DR. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN.**
- 28- Monitoria - distribuição nº 2174/2012 promovida por Banco de Lage Landen Brasil S/A em face de Sadi Dellay - **ADV. DR. JOÃO LUIZ MENEGATTI.**
- 29- Usucapião - distribuição nº 2114/2012 promovida por Lauro Luis Machado em face de Moises Lopes da Conceição e outro - **ADV. DR. RAPHAEL VIANA COUTO.**
- 30- Dissolução Parcial de Sociedade c/c Apuração de Haveres - distribuição nº 2159/2012 promovida por Eda Maria Slomp em face de Copacabana Imoveis Ltda e outros - **ADV. DR. SARAFIM PORTES ROCHA FILHO.**
- 31- Busca e Apreensão - distribuição nº 2206/2012 promovida por BV Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento em face de Jair Lemos - **ADV. DR. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN.**
- 32- Execução de Título Extrajudicial - distribuição nº 2223/2012 promovida por HSBC Bank Brasil S/A em face de Coproleite Cooperativa Regional dos Produtores de Leite - **ADV. DR. MARCO JULIANO FELIZARSO.**
- 33- Revisional de Contrato - distribuição nº 2121/2012 promovida por Simonia Ferreira da Silva em face de Omni S/A - **ADV. DR. ANGELICA VENDRAMIN GRABOSKI.**
- 34- Monitoria - distribuição nº 12175/2012 promovida por HSBC Bank Brasil S/A em face de F.H. Carlesso - Confeções Ltda - **ADV. DR. JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO.**
- 35- Monitoria - distribuição nº 2252/2012 promovida por HSBC Brasil S/A - Banco Multiplo em face de Marcos Antonio da Silva - **ADV. DR. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.**
- 36- Execução de Título Extrajudicial - distribuição nº 2251/2012 promovida por HSBC Bank Brasil S/A em face de Marcos Antonio da Silva - **ADV. DR. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.**
- 37- Habilitação de Crédito - distribuição nº 2065/2012 promovida por Banco do Brasil S/A em face de Bokada Alimentos - **ADV. DR. FABIULA MULLER KOENIG.**
- 38-Dissolução de Sociedade - distribuição nº 2158/2012 promovida por Eda Maria Slomp em face de Slomp Investimentos Imobiliários e Participações e outros - **ADV. DR. SERAFIM PORTES FILHO.**
- 39- Busca e Apreensão - distribuição nº 2162/2012 promovida por BV Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento em face de Mauro Formenteni - **ADV. DR. GILBERTO BORGES DA SILVA.**
- 40- Cobrança - distribuição nº 2089/2012 promovida por Antonio Luiz Guadagnin e outros em face de Banco Bamerindus S/A - **ADV. DR. JUNIOR CARLOS FREITAS MOREIRA**

Campo Mourão, 19 de novembro de 2012.
Sebastiana Machado Borges
Escrivã

CASCAVEL

1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO CARLOS EDUARDO STELLA ALVES

RELAÇÃO Nº 121/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAIR JOSE ALTISSIMO (OAB: 032288/PR)	00070	001045/2009
ADANI PRIMO TRICHES (OAB: 039433/PR)	00125	000960/2011
ADEMIR GIORDANI (OAB: 022881/SC)	00047	000140/2008
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	00061	000305/2009
ADRIANA VIEIRA BERNARDINO	00122	000837/2011
AGNALDO LAVALL	00081	002338/2009

AIRTON ZOLET	00081	002338/2009	CAMILA RAMOS MOREIRA	00074	001396/2009
ALESSANDRA VOLKMANN (OAB: 042680-OAB/PR)	00069	001030/2009	CAMYLLA DO ROCIO KALEDO CAMELO	00011	000721/2003
ALESSANDRO PIERO LUCCA (OAB: 032377/PR)	00037	000996/2007	CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	00088	000783/2010
ALEX GRANDO (OAB: 043803/PR)	00039	001466/2007		00123	000848/2011
	00083	000316/2010	CARLA LIGORIO SILVA (OAB:)	00039	001466/2007
ALEX SANDRO SONDA (OAB: 027952/PR)	00022	000946/2005	CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM	00006	000741/2002
	00082	000286/2010		00132	001300/2011
ALEXANDRE ALVES BAZANELLA	00105	002986/2010	CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB: 016626/PR)	00004	000189/1999
ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA	00012	000762/2003	CARLOS ALBERTO BORTOLOTTTO	00015	000452/2004
	00023	000307/2006	CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA	00040	001589/2007
	00047	000140/2008	CARLOS MORAES DE JESUS	00131	001268/2011
	00063	000477/2009	CARLOS ROBERTO FERRAREZI	00004	000189/1999
	00099	002138/2010	CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA	00066	000709/2009
	00101	002242/2010		00108	000128/2011
	00114	000296/2011	CARLOS WALTER MOREIRA (OAB: 011689/PR)	00033	000527/2007
	00143	000022/2009	CARMELA MANFROI TISSIANI	00029	001340/2006
ALEXANDRE BRANDAO AMARAL	00065	000700/2009	CAROLINA LUCENA SCHUSSEL	00023	000307/2006
ALEXANDRE DA SILVA MORAES	00044	001779/2007		00047	000140/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR)	00031	000084/2007	CAROLINA VILLENA GINI (OAB: 047128/PR)	00101	002242/2010
ALINE FERNANDA FAGLIONI (OAB: 048892/PR)	00099	002138/2010	CELSON ALVES DE ARAUJO (OAB: 052923/PR)	00053	001449/2008
ALINE SOPELSA BISINELLA (OAB: 037601/PR)	00068	001008/2009	CELSON CORDEIRO (OAB: 018560/PR)	00122	000837/2011
ALZIRA CARDOSO DE CARVALHO	00139	000328/2012	CELSON SOUZA GUERRA JUNIOR	00059	000118/2009
AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO	00020	000599/2005		00068	001008/2009
AMELIO SCARAVONATTI (OAB: 029288/PR)	00004	000189/1999		00078	002080/2009
ANA FLORA BOUÇAS RIBEIRO DOS SANTOS	00025	000528/2006	CERINO LORENZETTI (OAB: 039974-OAB/PR)	00120	000739/2011
ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA	00024	000326/2006	CHAIANY BATISTA (OAB: 039975/PR)	00050	000522/2008
	00054	001596/2008	CHARLES DANIEL DUVOISIN (OAB: 022058/PR)	00064	000646/2009
ANA PAULA SANTANA (OAB: 046854-OAB/PR)	00066	000709/2009		00084	000416/2010
	00097	002087/2010		00133	001322/2011
ANA PAULA SWIECH MALTA (OAB: 043737/PR)	00051	000628/2008	CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS	00034	000685/2007
ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA	00009	000177/2003		00119	000622/2011
ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI	00106	000011/2011	CIBELE DOS SANTOS FIGUEIREDO MACIEL	00036	000976/2007
ANDRE VINICIUS BECK LIMA	00059	000118/2009	CIBELLE DE AZEVEDO (OAB: 033981-B/PR)	00061	000305/2009
	00078	002080/2009		00109	000131/2011
ANDREA CARDOSO PINTO DE CARVALHO	00139	000328/2012	CIRO BRUNING (OAB: 020336/PR)	00081	002338/2009
CURILOV			CLAUDEMIR GOMES GONÇALVES	00008	000134/2003
ANDREA MALUCELLI (OAB: 036670/PR)	00002	001130/1996	CLAUDEMIR SCHIMIDT (OAB: 053282/PR)	00092	001215/2010
	00061	000305/2009	CLAUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA	00014	000378/2004
	00074	001396/2009		00019	000496/2005
	00109	000131/2011	CLAUDIO DE LARA JUNIOR (OAB: 038393/PR)	00035	000922/2007
	00129	001125/2011	CLEANDRO DA SILVA PADILHA	00023	000307/2006
	00134	000033/2012	CLEBER AUGUSTO DE LIMA EVANGELISTA	00116	000329/2011
	00140	000322/2000	CLERSON ANDRE ROSSATO (OAB: 054606/PR)	00039	001466/2007
	00141	000010/2007	CLÁUDIA ULIANA ORLANDO	00136	000135/2012
	00142	000589/2007	CLÉLIA MARIA DA GAMA BOTELHO DE SOUZA BE	00060	000262/2009
	00144	000501/2009	CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO	00050	000522/2008
ANDREIA PAULA MORO (OAB: 000049-271/PR)	00097	002087/2010		00093	001234/2010
ANDREY DE JESUS ZORNITTA	00104	002438/2010	CRISTIANE AGATTI STANOGA	00099	002138/2010
	00109	000131/2011	CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00088	000783/2010
ANDRÉ DE ARAUJO SIQUEIRA	00035	000922/2007		00123	000848/2011
ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO	00085	000496/2010	CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA	00066	000709/2009
ANGELA MARINA ARSEGO LEITE	00069	001030/2009		00108	000128/2011
ANGELA PATRICIA NESI ALBERGUINI	00132	001300/2011	CRISTIANE FABIANA DE LIMA RODRIGUES	00031	000084/2007
ANGELA SPINOSA ROCHA (OAB: 234177/SP)	00139	000328/2012	CRISTIANE LOMBARDO (OAB: 043580/PR)	00039	001466/2007
ANGELIZE SEVERO FREIRE	00111	000221/2011		00083	000316/2010
ANGELO MAZZUCHI SANTANA FERREIRA	00101	002242/2010	CRISTIANO ZARDO QUEIROZ	00016	000157/2005
ANTONIO CARLOS MARTELI (OAB: 046357/PR)	00059	000118/2009	CRISTIANO IMHOF	00021	000930/2005
ANTONIO CARLOS SILVA KUHN	00003	001183/1998	CÉSAR AUGUSTO TERRA (OAB: 017556/PR)	00037	000996/2007
	00018	000299/2005		00126	000989/2011
ANTONIO LINARES FILHO (OAB: 015427/PR)	00141	000010/2007	DAIANA MOSELE (OAB: 042057-OAB/PR)	00074	001396/2009
ANTONIO LUIZ BRUNING PARIZOTTO	00096	001537/2010	DANIEL QUAESNER TOLEDO (OAB: 035535/PR)	00067	000739/2009
ANTONIO MINORU ASHAKURA (OAB: 054806/PR)	00041	001724/2007		00084	000416/2010
ANTONIO NUNES NETO (OAB: 025571/PR)	00083	000316/2010	DANIELA SILVA VIEIRA	00032	000383/2007
	00096	001537/2010	DANIELE BEATRIZ MARCONATO	00099	002138/2010
ANTONIO PAULO DA SILVA	00093	001234/2010		00101	002242/2010
ANTÔNIO MARTELI	00078	002080/2009	DANIELE CRISTINA DAS NEVES	00073	001244/2009
ARISTON CARLOS GHIDIN (OAB:)	00013	001003/2003	DANIELI MICHELON DO VALLE	00036	000976/2007
ARLINDO MENEZES MOLINA (OAB: 022424/PR)	00025	000528/2006	DARCI LUIZ MARIN (OAB: 009038/PR)	00099	002138/2010
ARLINDO RIALTO JUNIOR (OAB: 046359/PR)	00078	002080/2009	DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA	00095	001476/2010
ARLINDO VICTOR (OAB: 048280/SP)	00135	000040/2012	DEISE STEINHEUSER (OAB: 255862/SP)	00081	002338/2009
ARMANDO RICARDO DE SOUZA	00046	000074/2008	DEISI CARDOSO	00044	001779/2007
ARNALDO COSTA FARIA (OAB: 012152-OAB/PR)	00056	001810/2008	DIOGO HENDRIGO NEVES GERBER	00131	001268/2011
ARTHUR SOARES CARDOZO	00117	000369/2011	DIRCEU EDSON WOMMER (OAB: 027658/PR)	00050	000522/2008
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	00004	000189/1999	DOMINGOS BORDIN (OAB: 009341/PR)	00099	002138/2010
	00013	001003/2003	DORALICE FAGUNDES DOS S. MARCHIORO	00092	001215/2010
	00021	000930/2005	ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR	00047	000140/2008
	00028	001156/2006	EDER WAINE CUARELI (OAB: 036034/PR)	00036	000976/2007
	00042	001730/2007	EDGAR INGRACIO DE SILVA (OAB: 035333/PR)	00124	000934/2011
	00045	000029/2008	EDIVAN JOSE CUNICO (OAB: 053242/PR)	00108	000128/2011
	00056	001810/2008	EDUARDO ARIEL AGNOLETTTO (OAB: 042708/PR)	00068	001008/2009
AURELIO CANCIO PELUSO (OAB: 032521/PR)	00028	001156/2006	EDUARDO BIAVATTI LAZARINI	00125	000960/2011
AURELIO FERREIRA GALVAO	00025	000528/2006	EDUARDO BRUNING	00081	002338/2009
BEATRIZ HELENA DOS SANTOS	00073	001244/2009	EDUARDO DI GIGLIO MELO (OAB:)	00111	000221/2011
BENOIT SCANDELARI BUSSMANN	00074	001396/2009	EDUARDO LUIZ BUSSATTA (OAB: 031383/PR)	00012	000762/2003
BERNARDO DUARTE ALMEIDA FONSECA	00066	000709/2009		00047	000140/2008
BLAS GOMM FILHO (OAB: 049919/PR)	00026	000606/2006		00063	000477/2009
	00079	002087/2009		00099	002138/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00003	001183/1998		00101	002242/2010
	00057	001871/2008		00114	000296/2011
	00061	000305/2009		00143	000022/2009
	00062	000338/2009	EDUARDO OLEINIK (OAB: 033136-OAB/PR)	00087	000640/2010
	00085	000496/2010		00092	001215/2010
	00086	000529/2010	EDUARDO RODRIGO COLOMBO (OAB: 042782/PR)	00035	000922/2007
BRAULIO DINARTE DA SILVA PINTO	00022	000946/2005	EDVAGNER MARCOS RISSATO (OAB:)	00105	002986/2010
BRUNO DOMINGUES LIMA DA SILVA	00085	000496/2010	EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR	00106	000011/2011
BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ	00017	000178/2005		00111	000221/2011
BRUNO PAGANI QUADROS (OAB: 009378/MS)	00009	000177/2003	ELCILENE DA SILVA ROCHA (OAB: 035023/PR)	00095	001476/2010
BRUNO PAVIN (OAB: 058278-OAB/PR)	00131	001268/2011	ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES	00064	000646/2009
CAMILA MILAZOTTO RICCI (OAB: 041250/PR)	00068	001008/2009	ELVIS BITTENCOURT (OAB: 019015/PR)	00004	000189/1999

	00021	000930/2005	JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH	00097	002087/2010
	00028	001156/2006	JONAS ADALBERTO PEREIRA (OAB: 016094/PR)	00080	002314/2009
	00042	001730/2007	JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA	00059	000118/2009
	00045	000029/2008		00095	001476/2010
	00056	001810/2008	JORGE DA SILVA GIULIAN	00018	000299/2005
	00125	000960/2011		00097	002087/2010
EMERSON DEUNER (OAB: 038397/PR)	00073	001244/2009	JORGE JOSE GOTARDI (OAB: 007959-OAB/PR)	00072	001154/2009
ENEIDA TAVARES DE LIMA FETTBACK	00027	001069/2006	JORGE LUIZ DE MELO (OAB: 017145/PR)	00121	000740/2011
ENZO PHELIPPE JAWSNICKER DE OLIVEIRA	00085	000496/2010	JOSE CID CAMPELO (OAB: 001897-OAB/PR)	00022	000946/2005
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	00110	000172/2011	JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ	00055	001734/2008
ESTER EUNICE DE SOUZA MAXIMOVITZ	00068	001008/2009	JOSE FERNANDO MARUCCI (OAB: 024483/PR)	00036	000976/2007
EVALDO XAVIER DOS SANTOS	00092	001215/2010	JOSE FERNANDO VIALLE (OAB: 005965/PR)	00044	001779/2007
EVARISTO ARAGÃO SANTOS (OAB: 024498/PR)	00017	000178/2005		00052	001412/2008
	00128	001110/2011		00073	001244/2009
FABIANA CRISTINA PAULINI	00125	000960/2011	JOSE HUMBERTO S.VILARINS JUNIOR	00077	002023/2009
FABIANO COLUSSO RIBEIRO (OAB: 052373/PR)	00061	000305/2009	JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	00011	000721/2003
	00109	000131/2011	JOSE LUIS DIAS DA SILVA (OAB: 000555/PR)	00028	001156/2006
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00054	001596/2008	JOSEANE DA SILVA (OAB: 039997-OAB/PR)	00024	000326/2006
	00137	000148/2012	JOSIANE GODOY (OAB: 035446/PR)	00017	000178/2005
FABIO ANDRE MARTINS ZAKSESKI	00074	001396/2009	JOSIAS LUCIANO OPUSKEVICH	00017	000178/2005
FABIO MOREIRA CONSTANTINO	00014	000378/2004		00070	001045/2009
	00019	000496/2005	JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA	00059	000118/2009
FABIO NAPOLI MARTINS (OAB: 038398/PR)	00029	001340/2006		00095	001476/2010
FABRICIO LAZARIN MARONEZ	00126	000989/2011	JOSY CRISTIANE LOPES DE LIMA	00109	000131/2011
	00130	001168/2011	JOSÉ ALBERTO DIETRICH FILHO	00127	001070/2011
FABRICIO ROGERIO BECEGATO	00050	000522/2008	JOSÉ ALBERTO RODRIGUES (OAB:)	00010	000189/2003
FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA	00081	002338/2009	JOSÉ RENACIR MARCONDES (OAB: 012467/PR)	00005	000526/2001
FERNANDO AUGUSTO OGURA (OAB: 038205/PR)	00122	000837/2011	JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO	00037	000996/2007
FERNANDO JOSE GASPAR (OAB: 051124/PR)	00006	000741/2002		00126	000989/2011
FERNANDO LOPES PEDROSO	00093	001234/2010	JOÃO PAULO BATISTA CÂMARA	00002	001130/1996
FERNANDO LUIZ JOHANN (OAB: 038840/PR)	00073	001244/2009		00104	002438/2010
FERNANDO LUIZ PEREIRA (OAB: 147020/SP)	00006	000741/2002	JUAREZ JOSÉ DA SILVA (OAB: 009734/PR)	00043	001747/2007
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00054	001596/2008	JULIANA MUGNOL (OAB: 047850/PR)	00097	002087/2010
	00137	000148/2012	JULIANE BUBLITZ FERREIRA	00029	001340/2006
FERNANDO PREVIDI MOTTA (OAB: 025335/PR)	00074	001396/2009	JULIANO FRANCISCO DA ROSA	00111	000221/2011
FIDELCINO TOLENTINO (OAB: 003598/PR)	00094	001309/2010	JULIANO HUCK MURBACH (OAB: 023562/PR)	00059	000118/2009
FLAVIA DREHER NETTO (OAB:)	00132	001300/2011		00078	002080/2009
FRANCIELLY TIBOLA (OAB: 041521-OAB/PR)	00100	002140/2010	JULIANO RIBAS DÉA (OAB: 044879/PR)	00101	002242/2010
FÁBIO JUNIOR BUSSOLARO (OAB: 048082/PR)	00121	000740/2011	JULIO TADEU CORTEZ DA SILVA	00133	001322/2011
GABRIEL SANTOS ALBERTTI	00035	000922/2007	JURACI ANTONIO BORTOLOTTO	00015	000452/2004
GERSON LUIZ ARMILIATO (OAB: 037626/PR)	00057	001871/2008	JÚLIO CÉSAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR)	00017	000178/2005
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00054	001596/2008		00026	000606/2006
GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA	00020	000599/2005		00062	000338/2009
	00038	001097/2007		00076	002007/2009
	00051	000628/2008		00077	002023/2009
GILBERTO FIOR (OAB: 029289/PR)	00004	000189/1999		00091	000837/2010
	00077	002023/2009		00128	001110/2011
GILBERTO GIGLIO VIANNA	00102	002352/2010	KAREN FABRICIA VENAZZI (OAB: 040335/PR)	00051	000628/2008
GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB: 034230/PR)	00037	000996/2007	KARINA GISELLI PIMENTA	00073	001244/2009
	00126	000989/2011	KARINE PARISOTTO (OAB:)	00078	002080/2009
GIOVANA LAZZARIN BAVARESCO	00096	001537/2010	KARLA MARIN (OAB: 042258-OAB/PR)	00100	002140/2010
GIOVANA PICOLI (OAB: 051189/PR)	00093	001234/2010	KARYNA PIEROZAN	00036	000976/2007
GIOVANE WEBBER (OAB: 033138/PR)	00087	000640/2010	KATIA VALQUIRIA BORILLE BUSETI	00071	001125/2009
GIOVANI MARCELO RIOS	00108	000128/2011		00073	001244/2009
GIOVANI WEBBER (OAB: 033138/PR)	00136	000135/2012	KELLY REGINA PAVANI VULPINI	00036	000976/2007
GRIZELLA CERQUEIRA VILA VERDE	00094	001309/2010	KELY DALL'IGNA FOGAÇA (OAB: 036042/PR)	00077	002023/2009
GUILHERME CAMILO KRUGEN (OAB: 585001/PR)	00111	000221/2011	KENNEDY MACHADO (OAB: 016743/PR)	00002	001130/1996
GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA	00018	000299/2005		00022	000946/2005
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH	00029	001340/2006		00074	001396/2009
	00127	001070/2011	KÁTIA REJANE STÜRMER ALVES DE OLIVEIRA	00031	000322/2000
GUSTAVO HENRIQUE ROCHA DE MACEDO (OAB:)	00090	000834/2010		00032	000084/2007
HELLISON EDUARDO ALVES (OAB: 039673/PR)	00017	000178/2005		00100	000383/2007
HELOISA GONÇALVES ROCHA	00087	000640/2010		00036	002140/2010
HENRIÉTHE CAROLINE COVATTI	00011	000721/2003	LAMA IBRAHIM (OAB: 041688/PR)	00081	002338/2009
HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA	00086	000529/2010	LARISSA KARLA DE PAULA E SÁ	00058	001906/2008
	00102	002352/2010	LAUREN HELENE KUEHNE (OAB: 046104/PR)	00059	000118/2009
	00127	001070/2011	LAUREN MACHADO MOREIRA (OAB: 035596/PR)	00033	000527/2007
HERICK PAVIN (OAB: 039291/PR)	00103	002354/2010	LAURI DA SILVA (OAB: 027557/PR)	00045	000029/2008
	00131	001268/2011	LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS	00073	001244/2009
HIGOR OLIVEIRA FAGUNDES (OAB: 044076/PR)	00089	000830/2010		00116	000329/2011
HILSON DUTRA UMPIERRE JUNIOR	00077	002023/2009	LEANDRO BATISTA FACCIN	00036	000976/2007
ILAN BORTOLUZZI NAZARIO	00081	002338/2009	LEANDRO JOSE CABULON (OAB: 027256/PR)	00023	000307/2006
ILDO FORCELINI (OAB: 026047/PR)	00140	000322/2000		00047	000140/2008
IVOMAR CÉSAR DE ALMEIDA (OAB: 029719/PR)	00008	000134/2003	LEDA REGINA GAMBETTA	00098	002126/2010
JADER EVARISTO TONELLI PEIXER	00107	000072/2011	LEILA REGINA FUSINATTO (OAB: 035566/PR)	00036	000976/2007
JADERSON CALDART VANZ	00068	001008/2009	LENIR ROSA GOBO (OAB: 009329-OAB/PR)	00034	000685/2007
JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR)	00017	000178/2005	LEONARDO PARZIANELLO	00024	000326/2006
	00026	000606/2006		00034	000685/2007
	00062	000338/2009	LEONI ALDETE PRESTES NALDINO	00072	001154/2009
	00076	002007/2009	LILIAN BATISTA DE LIMA	00134	000033/2012
	00077	002023/2009	LILIAN DIDONE CALOMENO (OAB: 019756/PR)	00099	002138/2010
	00091	000837/2010	LINO MASSAYUKI ITO (OAB: 018595-OAB/PR)	00030	001461/2006
	00120	000739/2011		00048	000281/2008
	00128	001110/2011	LIZETE CECILIA DEIMLING (OAB: 051022/PR)	00097	002087/2010
JAIR ANTONIO GONCALVES FILHO	00078	002080/2009	LONGINO J.DE CHAVES FILHO	00035	000922/2007
JAIR DE QUADROS FILHO (OAB: 001733/MS)	00009	000177/2003	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	00077	002023/2009
JAIR MOURA	00095	001476/2010	LUANA CERVANTES MALUF	00137	000148/2012
JAKELINE FERNANDES STEFANELLO	00011	000721/2003	LUCIANA ALMEIDA TOMÉ GHIDIN	00013	001003/2003
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR (OAB: 016587/PR)	00078	002080/2009	LUCIANA CRISTIANE NOVAKOSKI	00050	000522/2008
JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENER	00060	000262/2009	LUCIANE ALVES PADILHA	00116	000329/2011
JANETE MARIA CLASER SILVA	00081	002338/2009	LUCILENY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS	00035	000922/2007
JAQUELINE BETINI ANTUNES PAGANINI	00052	001412/2008	LUCILEI ORIBKA (OAB: 035568-OAB/PR)	00087	000640/2010
JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS	00077	002023/2009	LUCIMAR DE FARIA (OAB: 049940-OAB/PR)	00006	000741/2002
JEFFERSON KENDY MAKYAMA (OAB: 044354/PR)	00119	000622/2011	LUCIO MAURO NOFFKE (OAB: 035569/PR)	00026	000606/2006
JENYFFER MARTINS DOS SANTOS ACORCI	00073	001244/2009		00027	001069/2006
JOAO DOMINGOS TONELLO (OAB: 006024/PR)	00024	000326/2006		00087	000640/2010
JOAO JOSE DA FONSECA JUNIOR	00055	001734/2008		00136	000135/2012
JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR	00029	001340/2006	LUCIUS MARCUS OLIVEIRA (OAB: 019846/PR)	00063	000477/2009
JOELMA APARECIDA R. DOS SANTOS	00111	000221/2011	LUIS ALBERTO BORDIN (OAB: 045134/PR)	00099	002138/2010

RUBENS JOSE DE SOUZA JUNIOR	00046	000074/2008
RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN	00017	000178/2005
RUI DA FONSECA (OAB: 012277/PR)	00012	000762/2003
SANDRO MATTEVI DAL BOSCO	00029	001340/2006
	00127	001070/2011
SANTINO RUCHINSKI (OAB: 026606-A/PR)	00050	000522/2008
	00093	001234/2010
SELEMARA BERCKEMBROCK FERREIRA GARCIA	00096	001537/2010
SERGIO LUIZ BELOTTO JR. (OAB: 036063/PR)	00017	000178/2005
	00070	001045/2009
	00003	001183/1998
SERGIO LUIZ ZANDONA (OAB: 011179/PR)	00027	001069/2006
SERGIO RICARDO TINOCO (OAB: 018619/PR)	00066	000709/2009
SERGIO SAID STAUT JUNIOR	00015	000313/2011
SERGIO SCHULZE (OAB: 031034-A/PR)	00023	000307/2006
SERGIO SIMAO DIAS	00036	000976/2007
SERGIO VULPINI (OAB: 010085/PR)	00095	001476/2010
SIDIMAR LAZZAROTTO (OAB: 055736/PR)	00023	000307/2006
SILVANIA SAUGO PADILHA (OAB: 051011/PR)	00011	000721/2003
SILVERIO PETRONILHO	00022	000946/2005
SILVIO SILVA (OAB: 024864-B/PR)	00074	001396/2009
	00020	000599/2005
SIMONE MONTEIRO FLEIG (OAB: 023747-B/PR)	00038	001097/2007
	00011	000721/2003
SOLANGE DA SILVA MACHADO	00024	000326/2006
	00074	001396/2009
	00108	000128/2011
STEPHANIE ZAGO DE CARVALHO	00083	000316/2010
	00096	001537/2010
SUELI BEVILAQUA SELLA (OAB: 028625/PR)	00089	000830/2010
SUELI MARIA OLTRAMARI (OAB: 008961/PR)	00098	002126/2010
SUSANI TROVO FELIPE DE OLIVEIRA	00071	001125/2009
SUZAN KELI NEGRETTO (OAB: 000021-723/SC)	00081	002338/2009
SUZANA VALDENIR PERBONI	00095	001476/2010
SÉRGIO ADRIANO MARTINS MARTIN	00055	001734/2008
TACIO DE MELO DO AMARAL CAMARGO	00080	002314/2009
TANIA MARA FERRES (OAB: 040945/PR)	00096	000573/2010
TATHIANA MARCONDES (OAB: 053873-OAB/PR)	00005	000526/2001
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	00130	001168/2011
TATIANE APARECIDA LANGE (OAB: 038494/PR)	00121	000740/2011
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	00017	000178/2005
TEREZA CRISTINA B. MARINONI	00023	000307/2006
	00101	002242/2010
TEREZA CRISTINA DE BITTENCOURT MARINONI	00047	000140/2008
	00099	002138/2010
THAIS YUMI ASSAKURA (OAB: 054137/PR)	00041	001724/2007
THIAGO PENAZZO LORENZO	00104	002438/2010
THIAGO SALVATTI (OAB: 053867/PR)	00014	000378/2004
VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA	00126	000989/2011
VALERIA CARAMURU CICARELLI	00031	000084/2007
VALESKA PAGANI QUADROS PAVEL	00009	000177/2003
VALMIR BRITO DE MORAES	00044	001779/2007
VALMIR SCHREINER MARAN (OAB: 007936/PR)	00064	000646/2009
	00084	000416/2010
	00133	001322/2011
VANESSA BARROS DE SOUSA (OAB: 031390/PR)	00105	002986/2010
VANESSA BORGES DOS SANTOS	00088	000783/2010
VANESSA ZUCCHI (OAB: 028434/PR)	00001	000340/1987
VERGILIO MARIANO DE LIMA	00136	000135/2012
VICTOR DANIEL MORETTI (OAB: 020760/PR)	00058	001906/2008
VILMAR COZER (OAB: 033156/PR)	00080	002314/2009
VILMAR ZORNITTA (OAB: 046614/PR)	00104	002438/2010
	00109	000131/2011
	00121	000740/2011
VITOR HUGO SCARTEZINI (OAB: 014155/PR)	00047	000140/2008
VIVIANA BIANCONI (OAB: 029750/PR)	00068	001008/2009
VLAMIR EMERSON FERREIRA	00098	002126/2010
WALDIR FRANCISCO JOHANN	00015	000452/2004
WELTON DE FARIAS FOGAÇA (OAB: 042950/PR)	00002	001130/1996
	00066	000709/2009
	00094	001309/2010
WILLIAN ADIB DIB JUNIOR	00071	001125/2009
WILLIANS EIDY YOSHIZUMI (OAB: 057013/PR)	00108	000128/2011
WILSON SEBASTIÃO GUAITA JUNIOR	00041	001724/2007
	00071	001125/2009
YVES CONSENTINO CORDEIRO	00006	000741/2002
ÉDEN OSMAR DA ROCHA JÚNIOR	00112	000227/2011
	00123	000848/2011
	00126	000989/2011
	00130	001168/2011
	00138	000291/2012

1. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 0000047-47.1987.8.16.0021-MIGUELITO REGIS CARGNIN x HERBIOESTÉ HERBICIDAS LTDA - Defiro o pedido de fls.193/196. Cumpra-se o C.N., Seção 8.5.8.1, remetendo os autos ao Cartório do Distribuidor para as devidas anotações, quanto ao início da fase em cumprimento da sentença. À conta de custas e despesas processuais, bem como da execução de sentença (em cumprimento da sentença). Intime-se o DEVEDOR, por seu Procurador, para o pagamento em quinze (15) dias R\$ 506.04 + R\$ 1.046.75 de custas. Caso não o faça, ciente o executado que sobre o débito incidirá a multa de 10% (CPC, art. 475-A, § 1º) e mais 10% de verba honorária sobre o valor da execução. Havendo pagamento e com a concordância da parte credora, expeça-se Alvará Judicial, e havendo custas a liberação para a Escrivania. Decorrido o

prazo sem cumprimento, proceda-se bloqueio "on-line", sistema BACEN-JUD, para garantia do débito, até o seu limite. Feito o bloqueio, reduza-se a penhora, e de imediato intímim-se o executado, na pessoa de seu advogado, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze (15) dias (CPC, artigo 475-J § 1º) . Int. Adv. do Requerente MIGUELITO REGIS CARGNIN (OAB: 026554/PR) e Adv. do Requerido NORTON EMMEL MUHLBEIER (OAB: 022720/PR) e VANESSA ZUCCHI (OAB: 028434/PR).

2. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL - 1130/1996-COMERCIAL DESTRO LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR - Pela última vez, efetue o pagamento das custas de fls. 244 (embargante), no valor de R\$ 263.11, em 24 horas, sob as penas da Lei . Após, voltem para sentença. Adv. do Embargante MARCELO ZACHARIAS (OAB: 035733/PR), RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI (OAB: 031199/PR), RAFAEL BARONI (OAB: 037218/PR) e JOÃO PAULO BATISTA CÂMARA (OAB: 057789/PR) e Adv. do Embargado KENNEDY MACHADO (OAB: 016743/PR), WELTON DE FARIAS FOGAÇA (OAB: 042950/PR), MARIA SALUTE SOMARIVA LUCHI DEMO (OAB: 041382/PR) e ANDREA MALUCCELLI (OAB: 036670/PR).

3. ORDINÁRIA - 0000507-48.1998.8.16.0021-ZENI ROMEU ROSS e outros x BANCO BANESTADO ITAÚ S/A. e outro - "Sobre a manifestação da Sra. Perita e redução do valor para R\$ 4.392,00 ciência as partes, e ao requerido para depósito conforme determinação anterior." Adv. do Requerente ANTONIO CARLOS SILVA KUHN (OAB: 009356/PR) e SERGIO LUIZ ZANDONA (OAB: 011179/PR) e Adv. do Requerido BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR) e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR).

4. REPARACAO DE DANOS MORAIS - 189/1999-CARLA MARA TAUBE x PAULO ROBERTO LEWANDOWSKI e outros - À parte interessada, para que retire a correspondência para seu devido cumprimento ou efetue o pagamento das despesas postais, no prazo de cinco (05) dias. Adv. do Requerente MARILENE JURACH (OAB: 036887/PR), CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB: 016626/PR), GILBERTO FIOR (OAB: 029289/PR), CARLOS ROBERTO FERRAREZI (OAB: 012796-OAB/PR) e AMELIO SCARAVONATTI (OAB: 029288/PR) e Adv. do Requerido AUGUSTO JOSE BITTENCOURT (OAB: 015438/PR) e ELVIS BITTENCOURT (OAB: 019015/PR).

5. EMBARGOS DE TERCEIRO - 526/2001-ELISEU DA FONSECA FERREIRA x JAIME RODRIGUES DE CAMPOS - Devolvo os presentes autos em Cartório, em vista da minha assunção ao cargo de Juiz de Direito Titular da 4º - D.M, fundado na r. deliberação do colendo ORGÃO ESPECIAL, lavrada aos 08.10.2012. Int. Dil. Adv. do Embargante MESSIAS ALVES DE ASSIS e Adv. do Embargado JOSÉ RENACIR MARCONDES (OAB: 012467/PR), MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA (OAB: 029876-B/PR) e TATHIANA MARCONDES (OAB: 053873-OAB/PR).

6. EMBARGOS DO DEVEDOR - 741/2002-WALMAR LANGANKE GASPARGASPAR x BANCO BRADESCO S/A - Anote-se (fls.719). Defiro o prazo de cinco (05) dias. Sobre a impugnação apresentada, diga o Sr. Perito. Int. Adv. do Embargante YVES CONSENTINO CORDEIRO (OAB: 004512/PR) e Adv. do Embargado CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM (OAB: 044442/PR), FERNANDO JOSE GASPARGASPAR (OAB: 051124/PR), FERNANDO LUIZ PEREIRA (OAB: 147020/SP) e LUCIMAR DE FARIA (OAB: 049940-OAB/PR).

7. FALENCIA - 781/2002-AUTO VIDROS CASCAVEL LTDA x FABCAR VEICULOS LTDA - A Procuradora de fls. 426 deve comprovar para os fins de sua manifestação, o cumprimento do disposto no artigo 45 do Código de Processo Civil. Intime-se pessoalmente a ré para regular sua representação processual em dez (10) dias, sob pena de o processo seguir sua revelia. Após, intime-se a parte interessada para apresentar cálculo atualizado da execução. Dil. Nec. Adv. do Requerente MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA (OAB: 029876-B/PR) e Adv. do Requerido MARCIA ADRIANA MANSANO (OAB: 021810/PR).

8. COBRANÇA - 0005274-56.2003.8.16.0021-ANTONIO PEDRO NOGUEIRA FILHO x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Defiro o pedido de fls.290/296 pelo Exequente. Cumpra-se o C.N., Seção 8.5.8.1, remetendo os autos ao Cartório do Distribuidor para as devidas anotações, quanto ao início da fase em cumprimento da sentença. À conta de custas e despesas processuais, bem como da execução de sentença (em cumprimento da sentença). Intime-se o DEVEDOR, por seu Procurador, para o pagamento em quinze (15) dias R\$ 239.601.00 + R\$ 1.958.45 de custas. Caso não o faça, ciente o executado que sobre o débito incidirá a multa de 10% (CPC, art. 475-A, § 1º) e mais 10% de verba honorária sobre o valor da execução. Havendo pagamento e com a concordância da parte credora, expeça-se Alvará Judicial, e havendo custas a liberação para a Escrivania. Decorrido o prazo sem cumprimento, proceda-se bloqueio "on-line", sistema BACEN-JUD, para garantia do débito, até o seu limite. Feito o bloqueio, reduza-se a penhora, e de imediato intímim-se o executado, na pessoa de seu advogado, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze (15) dias (CPC, artigo 475-J § 1º) . Int. Adv. do Requerente CLAUDEMIR GOMES GONÇALVES (OAB: 031506/PR), IVOMAR CÉSAR DE ALMEIDA (OAB: 029719/PR) e PEDRO HENRIQUE DE FINIS

SOBANIA (OAB: 047312/PR) e Adv. do Requerido REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137-A/PR).

9. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0005346-43.2003.8.16.0021-CARLOS RENATO WITTICA x APARECIDO ANTONIO CASAROTTO - Contados e preparadas as custas pelo ITAU SEGUROS S.A., voltem conclusos - R\$ 1.274.42. À parte interessada (autor) para retirar o Alvará Judicial, no prazo de cinco (05) dias. Adv. do Requerente LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA (OAB: 031197/PR), Adv. do Requerido JAIRO DE QUADROS FILHO (OAB: 001733/MS), BRUNO PAGANI QUADROS (OAB: 009378/MS) e VALESKA PAGANI QUADROS PAVEL (OAB: 007523/MS) e Adv. de Terceiro ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA (OAB: 017697/PR).

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 189/2003-RIBEIRO S/A COMERCIO DE PNEUS x BUTTERFLY TRANSPORTES LTDA e outro - Contados e preparados, voltem conclusos para homologação do acordo R\$ 79.62. Adv. do Exequente JOSÉ ALBERTO RODRIGUES (OAB:).

11. REPARAÇÃO DE DANOS - 721/2003-AUTO POSTO TOLECEMA LTDA x CARLOS MILAN - Sobre o contido no ofício retro, diga a parte interessada. Adv. do Requerente LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO (OAB: 022827/PR) e JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, Adv. do Requerido SILVERIO PETRONILHO, SOLANGE DA SILVA MACHADO (OAB: 031375/PR) e HENRIÉTHE CAROLINE COVATTI (OAB: 043770/PR) e Adv. de Terceiro ROGERIO PETRONILHO (OAB: 019893/PR), CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO e JAKELINE FERNANDES STEFANELLO (OAB: 039995/PR).

12. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 762/2003-VALMIR VEGA x ESTADO DO PARANÁ - Diga o Autor, se o débito foi totalmente satisfeito. Adv. do Requerente RUI DA FONSECA (OAB: 012277/PR), MARA LUCIA DRI, MARCELO FABIANO FLOPAS (OAB: 028729-OAB/PR) e EDUARDO LUIZ BUSSATTA (OAB: 031383/PR) e Adv. do Requerido ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA (OAB: 023450/PR).

13. AÇÃO DE COBRANÇA - 1003/2003-HORUS PROJETO E INSTALACOES S/ C LTDA x IRMÃOS MUFFATO & CIA LTDA - Ao REQUERIDO, para que efetue o preparo dos valores descritos, no prazo de 10 (dez) dias. a) R\$ 39,90 referente a expedição e fotocópias de Carta Procatória a Comarca de São Francisco do Sul/SC, para inquirição da testemunha Alcides Rodrigues. - Adv. do Requerente ARISTON CARLOS GHIDIN (OAB:) e LUCIANA ALMEIDA TOMÉ GHIDIN (OAB: 057044/PR) e Adv. do Requerido AUGUSTO JOSE BITTENCOURT (OAB: 015438/PR).

14. COBRANÇA - 378/2004-DEVANIR JUDITH SIGNORI DOS SANTOS e outros x FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL e outro - Instada a controvérsia no bojo da presente liquidação, necessários alguns esclarecimentos: A sentença de fls. 588/593, primeiramente, deve-se submeter à fase de liquidação por cálculos, nos termos do artigo 475-B, CPC. À evidência, na fase de liquidação, não há arbitramento em honorários e nem se fala em multa do artigo 475-J, CPC. Liquidado o valor, passa-se, só então, para a fase de cumprimento de sentença do artigo 475-L, CPC. Colocadas as coisas em seus devidos termos, remeto, pois, os presentes, ao laborioso contador judicial, para apurar o débito, nos termos da sentença de fls. 588/593, considerando o período informado para cada autor na exordial (fls. 03/04), aplicando valores/meses de expurgos inflacionários conforme definido na sentença de fls. 593, sem qualquer dedução a título de incentivos à migração, pois essa pretensão restou afastada pela decisão de fls. 602. Não se olvide o contador que ainda se está em fase de liquidação de sentença, por isso não incide a multa de 10% (art. 475-J, CPC) e que os honorários a serem considerados serão apenas aqueles arbitrados na sentença, ou seja, 15% sobre o valor da condenação, além das custas processuais. Após, intím-se as partes sobre o cálculo. Int. Cálculo de fls. 843/908 - R\$ 9.221.59. Adv. do Requerente FABIO MOREIRA CONSTANTINO (OAB: 037054/PR), MARCELO HONJO (OAB: 031365/PR) e THIAGO SALVATTI (OAB: 053867-OAB/PR) e Adv. do Requerido CLAUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA (OAB: 021182/PR).

15. REVISÃO DE CONTRATO - 452/2004-ILGO KONOPATZKI x BUNGE ALIMENTOS S/A - Defiro o pedido de fls.404/426 pelo Exequente. Cumpra-se o C.N., Seção 8.5.8.1, remetendo os autos ao Cartório do Distribuidor para as devidas anotações, quanto ao início da fase em cumprimento da sentença. À conta de custas e despesas processuais, bem como da execução de sentença (em cumprimento da sentença). Intime-se o DEVEDOR, por seu Procurador, para o pagamento em quinze (15) dias R\$ 193.922.77 + R\$ 841.25 de custas. Caso não o faça, ciente o executado que sobre o débito incidirá a multa de 10% (CPC, art. 475-A, § 1º) e mais 10% de verba honoraria sobre o valor da execução. Havendo pagamento e com a concordância da parte credora, expeça-se Alvará Judicial, e havendo custas a liberação para a Escrivania. Decorrido o prazo sem cumprimento, proceda-se bloqueio "on-line", sistema BACEN-JUD, para garantia do débito, até o seu limite. Feito o bloqueio, reduza-se a penhora, e de imediato intím-se o executado, na pessoa de seu advogado, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze (15) dias (CPC, artigo 475-J § 1º). Int. Adv. do Requerente RICARDO DILON CASTILHOS (OAB: 016955/PR) e Adv. do Requerido PAULO SCHMITT, WALDIR

FRANCISCO JOHANN, JURACI ANTONIO BORTOLOTTO (OAB: 004066/PR) e CARLOS ALBERTO BORTOLOTTO (OAB: 016411/PR).

16. DECLARATORIA NUL.TIT.CREDITO - 157/2005-PANIFICADORA E CONFEITARIA PAMPILÉ - ME x JABUR PNEUS S/A - Devolvo os presentes autos em Cartório, em vista da minha assunção ao cargo de Juiz de Direito Titular da 4º - D.M, fundado na r. deliberação do colendo ORGÃO ESPECIAL, lavrada aos 08.10.2012. Int. Dil. Adv. do Requerente MARION SALVATI P. SONDA (OAB: 033149/PR), CRISTIANE ZARDO QUEIROZ (OAB: 057086-OAB/PR) e LUIZ CARLOS QUEIROZ (OAB: 024985-OAB/PR) e Adv. do Requerido PAULO ROGERIO T.DE MAEDA.

17. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0012472-76.2005.8.16.0021-CLAUDIA WIRTTI SILVA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - À parte interessada para que retire o ALVARÁ, no prazo de cinco (05) dias. - Adv. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR) e JÚLIO CÉSAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR) e Adv. do Requerido JOSIANE GODOY (OAB: 035446/PR), OLDEMAR MARIANO (OAB: 004591/PR), JOSIAS LUCIANO OPUSKEVICH (OAB: 048930/PR), SERGIO LUIZ BELOTTO JR. (OAB: 036063/PR), HELLISSON EDUARDO ALVES (OAB: 039673/PR), RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN (OAB: 039588/PR), BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ (OAB: 040663/PR), ROBERTO BUSATO FILHO (OAB: 041680/PR), RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS (OAB: 015711/PR), MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR (OAB: 042277/PR), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR), TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB: 022129/PR) e EVARISTO ARAGÃO SANTOS (OAB: 024498/PR).

18. INDENIZAÇÃO - 299/2005-VALDIR DANIEL e outro x HOSPITAL NOSSA SENHORA DA SALETE e outro - A REQUERIDA Carla Sakuma Bredt, para que retire no prazo de 05 (cinco) dias, o ofício n.º 2513/2012, para o seu devido cumprimento. Adv. do Requerente JORGE DA SILVA GIULIANI e Adv. do Requerido GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA (OAB: 014519/PR) e ANTONIO CARLOS SILVA KUHN (OAB: 009356/PR).

19. DECLARATÓRIA - 496/2005-FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL x DEVANIR JUIITH SIGNORI DOS SANTOS e outros - Intime-se a autora ao cumprimento de sentença de fls. 21/23 no prazo de quinze (15) dias, advertindo-a que caso não o faça, incidirá multa de 10% (conf. art. 475-J do Diploma Processual Civil). Não havendo o devido pagamento, no prazo consignado, proceda-se a penhora e avaliação, intimando-se a executada, à, querendo, oferecer impugnação, no prazo de quinze (15) dias (art. 475-J, § 1º, CPC). Int. Adv. do Requerente CLAUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA (OAB: 021182/PR) e Adv. do Requerido FABIO MOREIRA CONSTANTINO (OAB: 037054/PR) e MARCELO HONJO (OAB: 031365/PR).

20. DECLARATÓRIA - 0012086-46.2005.8.16.0021-MARIA HILDA DE OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL S/A - Ao REQUERIDO: Sobre a correspondência devolvida de fls. 308, negativa de intimação da testemunha Alcebiades Pereira da Silva (mudou-se), manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. do Requerente AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO (OAB: 031035-B/PR) e Adv. do Requerido SIMONE MONTEIRO FLEIG (OAB: 023747-B/PR) e GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA (OAB: 033060/PR).

21. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE - 930/2005-IRMÃOS MUFFATO & CIA LTDA x HIGILIFE PRODUTOS HIGIENICOS LTDA - Devolvo os presentes autos em Cartório, em vista da minha assunção ao cargo de Juiz de Direito Titular da 4º - D.M, fundado na r. deliberação do colendo ORGÃO ESPECIAL, lavrada aos 08.10.2012. Int. Dil. Adv. do Requerente REGIS PANIZZON ALVES (OAB: 031923/PR), AUGUSTO JOSE BITTENCOURT (OAB: 015438/PR) e ELVIS BITTENCOURT (OAB: 019015/PR) e Adv. do Requerido CRISTIANO IMHOF.

22. POSSESSORIA - 946/2005-MYRIAN MARCONDES FESTUGATO e outro x TYAGO PADOVANI HORTA e outros - Ata de audiência. 1- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sucessivos, para apresentação das alegações finais, a iniciar-se pela autora. Após remetam-se os autos ao Ministério Público, e a conclusão para sentença. Adv. do Requerente KENNEDY MACHADO (OAB: 016743/PR), BRAULIO DINARTE DA SILVA PINTO (OAB: 017260/RS), SILVIO SILVA (OAB: 024864-B/PR) e ALEX SANDRO SONDA (OAB: 027952/PR) e Adv. do Requerido MARCO ANTONIO PADOVANI (OAB: 023174/PR) e JOSE CID CAMPELO (OAB: 001897-OAB/PR).

23. AÇÃO DE COBRANÇA - 307/2006-CLEANDRO DA SILVA PADILHA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - Devolvo os presentes autos em Cartório, em vista da minha assunção ao cargo de Juiz de Direito Titular da 4º - D.M, fundado na r. deliberação do colendo ORGÃO ESPECIAL, lavrada aos 08.10.2012. Int. Dil. Adv. do Requerente CLEANDRO DA SILVA PADILHA e SILVANIA SAUGO PADILHA (OAB: 051011/PR) e Adv. do Requerido CAROLINA LUCENA SCHUSSEL (OAB: 029028/PR), ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA (OAB: 023450/PR), RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES (OAB: 034817/PR), SERGIO

SIMAO DIAS, LEANDRO JOSE CABULON (OAB: 027256/PR), ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS (OAB: 028993/PR) e TEREZA CRISTINA B. MARINONI.

24. RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE - 326/2006-ADELINA TECLA BERTONCELLO x ALIPIO LUIZ PERLIM - 1. Ao Requerido (CÉLIO ROGÉRIO PERLIM) citado por edital, nomeio Curador(a) Especial a(o) Dr.(a) Ana Paula Amaral Barros Lisboa, OAB/PR. n.43.591 e telefone 3038-0930 sob a fé de seu grau, independentemente de compromisso por termo. 2. Arbitro os honorários da Curadora Especial em R\$-400,00, os quais devem ser adiantados pelo Autor. 3. Intime-se-a, para oferecimento de defesa, no prazo de vinte (20) dias. Int. Advs. do Requerente LUIZ HEITOR DACOL BOSCHIROLLI (OAB: 044497/PR) e LEONARDO PARZIANELLO (OAB: 042143-OAB/PR) e Advs. do Requerido JOAO DOMINGOS TONELLO (OAB: 006024/PR), SOLANGE DA SILVA MACHADO (OAB: 031375/PR), JOSEANE DA SILVA (OAB: 039997-OAB/PR) e ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA (OAB: 043591/PR).

25. REVISIONAL DE CONTRATO - 0012307-92.2006.8.16.0021-JAIR INACIO DE OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL S/A - Defiro o pedido de fls.359/390 pelo Exequente. Cumpra-se o C.N., Seção 8,5.8.1, remetendo os autos ao Cartório do Distribuidor para as devidas anotações, quanto ao início da fase em cumprimento da sentença. À conta de custas e despesas processuais, bem como da execução de sentença (em cumprimento da sentença). Intime-se o DEVEDOR, por seu Procurador, para o pagamento em quinze (15) dias R\$ 32.654.23 + R\$ 1.789.93 de custas. Caso não o faça, ciente o executado que sobre o débito incidirá a multa de 10% (CPC, art. 475-A, § 1º) e mais 10% de verba honorária sobre o valor da execução. Havendo pagamento e com a concordância da parte credora, expeça-se Alvará Judicial, e havendo custas a liberação para a Escritúria. Decorrido o prazo sem cumprimento, proceda-se bloqueio "on-line", sistema BACEN-JUD, para garantia do débito, até o seu limite. Feito o bloqueio, reduza-se a penhora, e de imediato intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze (15) dias (CPC, artigo 475-J § 1º). Int. Adv. do Requerente MARCO ANTONIO BARZOTTO (OAB: 034922/PR) e Advs. do Requerido MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI (OAB: 019647/PR), MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO (OAB: 003648/CE), ANA FLORA BOUÇAS RIBEIRO DOS SANTOS (OAB: 138742/SP), ARLINDO MENEZES MOLINA (OAB: 022424/PR) e AURELIO FERREIRA GALVAO (OAB: 032310-B/PR).

26. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 606/2006-JOSE MARIA SOBRINHO x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Intime-se o requerido, por seu Procurador, para que preste contas no prazo de 48:00 horas, nos termos do Art. 915, § 2º, do CPC. "Processo Civil. RE. Ação de Prestação de Contas. Sentença que julga procedente o pedido. Desnecessidade de nova intimação pessoal. - A intimação da sentença que julga procedente o pedido de exigir contas, de que trata o art. 915, § 2º do CPC, deve ser realizada ao advogado, de modo que é desnecessário a intimação pessoal da parte (REsp 913.411/SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgada em 03.11.2009, DJe 23.11.2009)". Int. Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), JÚLIO CÉSAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR), MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR) e LUCIO MAURO NOFFKE (OAB: 035569/PR) e Adv. do Requerido BLAS GOMM FILHO (OAB: 049919/PR).

27. COMINATÓRIA - 1069/2006-VALDIR JOSE STRACKE x UNIMED CASCAVEL - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA - Contados e preparados, voltem conclusos. R\$ 10,95. Adv. do Requerente LUCIO MAURO NOFFKE (OAB: 035569/PR) e Advs. do Requerido ENEIDA TAVARES DE LIMA FETTBACH (OAB: 014878/PR) e SERGIO RICARDO TINOCO (OAB: 018619/PR).

28. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE - 1156/2006-IRMÃOS MUFFATO & CIA LTDA x INTERCASH FOM MERCANTIL LTDA e outro - À parte interessada para que retire o ALVARÁ, no prazo de cinco (05) dias. - Advs. do Requerente ELVIS BITTENCOURT (OAB: 019015/PR), AUGUSTO JOSE BITTENCOURT (OAB: 015438/PR) e REGIS PANIZZON ALVES (OAB: 031923/PR) e Advs. do Requerido JOSE LUIS DIAS DA SILVA (OAB: 000555/PR) e AURELIO CANCIO PELUSO (OAB: 032521/PR).

29. RESCISÃO DE CONTRATO - 0012306-10.2006.8.16.0021-CIMA - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x VALDECI FERREIRA GOMES - Defiro o pedido de fls.149/157 pelo Exequente. Cumpra-se o C.N., Seção 8,5.8.1, remetendo os autos ao Cartório do Distribuidor para as devidas anotações, quanto ao início da fase em cumprimento da sentença. À conta de custas e despesas processuais, bem como da execução de sentença (em cumprimento da sentença). Intime-se o DEVEDOR, por seu Procurador, para o pagamento em quinze (15) dias R \$ 47.162.32 + R\$ 852.61 de custas. Caso não o faça, ciente o executado que sobre o débito incidirá a multa de 10% (CPC, art. 475-A, § 1º) e mais 10% de verba honorária sobre o valor da execução. Havendo pagamento e com a concordância da parte credora, expeça-se Alvará Judicial, e havendo custas a liberação para a Escritúria. Decorrido o prazo sem cumprimento, proceda-se bloqueio "on-line", sistema BACEN-JUD, para garantia do débito, até o seu limite. Feito o bloqueio, reduza-se a penhora, e de imediato intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze (15) dias (CPC, artigo 475-J § 1º). Int. Advs. do Requerente GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH (OAB: 024488/PR), JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR (OAB: 022111/PR), CARMELA

MANFROI TISSIANI (OAB: 031912/PR), FABIO NAPOLI MARTINS (OAB: 038398/PR) e SANDRO MATTEVI DAL BOSCO (OAB: 033153/PR) e Advs. do Requerido ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR (OAB: 025195/PR) e JULIANE BUBLITZ FERREIRA (OAB: 026265/PR).

30. AÇÃO MONITÓRIA - 1461/2006-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x CATARINA ANTUNES SITKO - Intime-se o requerente da penhora on-line realizada no valor de R\$ 1.525,31 (item 17.2.9.8.1, do CN do TJ/PR). Advs. do Requerente LINO MASSAYUKI ITO (OAB: 018595-OAB/PR) e MARCOS RODRIGUES DA MATA (OAB: 036313-OAB/PR).

31. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 84/2007-MAZEN MOHAMAD SALHA x AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - À parte interessada para que retire o ALVARÁ, no prazo de cinco (05) dias. - Advs. do Requerente KÁTIA REJANE STÜRMER ALVES DE OLIVEIRA (OAB: 031195/PR), NANJI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES (OAB: 020879/PR) e ROSE DIAS SATO PEZZI (OAB: 000061-084/PR) e Advs. do Requerido VALERIA CARAMURU CICARELLI (OAB: 025474/PR), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR) e CRISTIANE FABIANA DE LIMA RODRIGUES (OAB: 038394/PR).

32. REPARAÇÃO DE DANOS - 383/2007-JANSSEN CILAG FARMACÊUTICA LTDA. x MARIA DE LURDES COLACO KUSMINSKI - Contados e preparadas as custas, voltem conclusos para homologação do acordo. R\$ 41.97. Advs. do Requerente LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB: 028128-A/PR) e DANIELA SILVA VIEIRA e Adv. do Requerido KÁTIA REJANE STÜRMER ALVES DE OLIVEIRA (OAB: 031195/PR).

33. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - 527/2007-JOSE CARLOS MOREIRA x BANCO DO BRASIL S/A - Pelo exposto e mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido inserido na presente ação para o fim de, confirmando a tutela antecipada deferida: a) declarar inexistente o débito, bem como a relação jurídica tida com a parte ré, no valor de R\$ 154,52 (fls. 17/20), representativos do cheque constante à fl. 19; b) Condenar a demandada a efetuar o pagamento do valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a título de indenização por danos morais, os quais deverão ser corrigidos monetariamente pelos índices oficiais, a contar desta data e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a contar do evento danoso, por força do que dispõe a Súmula 54 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Considerando a Sucumbência da parte ré, condeno-a ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios do patrono da parte autora, os quais fixo em 13% do valor total da condenação, atentando-se para os critérios estabelecidos em lei (art. 20, § 3º do CPC). Oficie-se ao Serasa e ao Cartório de Protesto de Títulos desta decisão, para dar o devido cumprimento. P.R.I. Advs. do Requerente CARLOS WALTER MOREIRA (OAB: 011689/PR) e LAUREN MACHADO MOREIRA (OAB: 035596/PR) e Adv. do Requerido MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI (OAB: 019647/PR).

34. DECLARATORIA NUL.TIT.CREDITO - 685/2007-HOSPITAL SÃO LUCAS DE CASCAVEL LTDA x COBALTO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - Tendo em vista a ausência de interesse das partes na produção de outras provas, contados e preparados, voltem para sentença. R\$ 55,78. Int. Advs. do Requerente LENIR ROSA GOBO (OAB: 009329-OAB/PR) e CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS (OAB: 033280/PR) e Adv. do Requerido LEONARDO PARZIANELLO (OAB: 042143-OAB/PR).

35. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 922/2007-EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA x RODOSILVA TRANSPORTES E SERVIÇOS FLORESTAIS - ATA AUDIÊNCIA FLS. 155: Encerrada a instrução, dê-se vista dos autos as partes para apresentação de alegações finais no prazo sucessivo de 15 dias. Advs. do Requerente LUIZ PAULO WILLE (OAB: 025959/PR), CLAUDIO DE LARA JUNIOR (OAB: 038393/PR), RODRIGO CESAR CALDEIRA (OAB: 035461-OAB/PR), ANDRÉ DE ARAUJO SIQUEIRA (OAB: 039549-OAB/PR), EDUARDO RODRIGO COLOMBO (OAB: 042782/PR), RAMIRO DE LIMA DIAS (OAB: 012504-OAB/PR) e GABRIEL SANTOS ALBERTTI (OAB: 000044-655/PR), Adv. do Requerido LONGINO J.DE CHAVES FILHO (OAB: 006252/SC) e Adv. de Terceiro LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS.

36. EVICCAO - 976/2007-SLAVIERO DE CASCAVEL LTDA x JACIR KLOCK - Ao REQUERENTE, para que efetue o preparo dos valores descritos, no prazo de 10 (dez) dias. a) Diligência do Sr. Oficial de Justiça: R\$ 66,47 (intimação da testemunha Jeferfon Luiz Fontanella) a serem recolhidos através de Boleto Bancário disponível no site do TJPR (www.tjpr.jus.br-Guia de Oficial de Justiça, Banco: Caixa Econômica, Agência: 3983, Conta: 3940-6, Zona: 2, Operação: 40), + R\$ 9,40 referente a expedição de mandado. Para confirmação do pagamento do Sr. Oficial de Justiça, é necessário que a 1ª, 3ª e 5ª vias originais sejam apresentadas em cartório, devidamente protocoladas pela unidade arrecadadora ou acompanhadas de recibo; b) Expedição 01 ofício (intimação do requerido) no valor de R\$ 9,40 + R\$ 25,00 referente às despesas postais (caso deseje que esta escritúria faça a postagem do ofício mencionado); Ao REQUERIDO para que efetue o preparo dos valores descritos, no prazo de 10 (dez) dias. a) Expedição 01 ofício (intimação da

Denunciada à Lide Iguacu Diesel S.A) no valor de R\$ 9,40 + R\$ 25,00 referente às despesas postais (caso deseje que esta escrivania faça a postagem do ofício mencionado); A DENUNCIADO À LIDE Iguacu Diesel S.A para que efetue o preparo dos valores descritos, no prazo de 10 (dez) dias. a) Expedição 01 ofício (intimação do Denunciado à Lide Domingos Pascoal de Alencar) no valor de R\$ 9,40 + R\$ 25,00 referente às despesas postais (caso deseje que esta escrivania faça a postagem do ofício mencionado); - Advs. do Requerente JOSE FERNANDO MARUCCI (OAB: 024483/PR), NILBERTO RAFAEL VANZO (OAB: 033151/PR), ROSELI L. RODRIGUES VANZO (OAB: 020339/PR), LEANDRO BATISTA FACCI, PAULO AUGUSTO CHEMIM (OAB: 019379-OAB/PR), KARYNA PIEROZAN, LEILA REGINA FUSINATTO (OAB: 035566/PR), DANIELI MICHELON DO VALLE (OAB: 039980/PR), CIBELE DOS SANTOS FIGUEIREDO MACIEL (OAB: 000054-131/PR) e MARCIA LIANE SCOPEL, Advs. do Requerido EDER WAINE CUARELI (OAB: 036034/PR), SERGIO VULPINI (OAB: 010085/PR), KELLY REGINA PAVANI VULPINI (OAB: 023271/PR) e RECIERY MARIANO DA SILVA VULPINI (OAB: 046498/PR) e Adv. de Terceiro LUIZ GOMES DE SOUSA (OAB: 006292/MS).

37. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0015460-02.2007.8.16.0021-ALINE DUARTE ALVES SANTOS x AYMORE - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Defiro o pedido de fls.295/200 pelo Exequente. Cumpra-se o C.N., Seção 8.5.8.1, remetendo os autos ao Cartório do Distribuidor para as devidas anotações, quanto ao início da fase em cumprimento da sentença. À conta de custas e despesas processuais, bem como da execução de sentença (em cumprimento da sentença). Intime-se o DEVEDOR, por seu Procurador, para o pagamento em quinze (15) dias R\$ 18.830.04 + R\$ 1.832.38 de custas. Caso não o faça, ciente o executado que sobre o débito incidirá a multa de 10% (CPC, art. 475-A, § 1º) e mais 10% de verba honorária sobre o valor da execução. Havendo pagamento e com a concordância da parte credora, expeça-se Alvará Judicial, e havendo custas a liberação para a Escrivania. Decorrido o prazo sem cumprimento, proceda-se bloqueio "on-line", sistema BACEN-JUD, para garantia do débito, até o seu limite. Feito o bloqueio, reduza-se a penhora, e de imediato intimem-se o executado, na pessoa de seu advogado, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze (15) dias (CPC, artigo 475-J § 1º). Int. Advs. do Requerente ALESSANDRO PIERO LUCCA (OAB: 032377/PR) e RUBEM DARLAN FERRARI MOREIRA (OAB: 023139-B/PR) e Advs. do Requerido GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB: 034230/PR), CÉSAR AUGUSTO TERRA (OAB: 017556/PR) e JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB: 016948-OAB/PR).

38. REVISIONAL - 1097/2007-AQUILES DE ALMEIDA JOIAS x BANCO DO BRASIL S/A - Contados e preparados, voltem conclusos. R\$ 40,09 + R\$ 28,20 de tres (03) autuações. Adv. do Requerente PEDRO MARCOS MANTOVANELLO (OAB: 033855/PR) e Advs. do Requerido SIMONE MONTEIRO FLEIG (OAB: 023747-B/PR) e GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA (OAB: 033060/PR).

39. REVISIONAL - 1466/2007-ALBERI DESORDEN e outro x OMNI S/A - C. F. I. - Conforme a nova orientação que se pronuncia nos arestos jurisprudencias, a solução da lide dispensa a produção de perícia contábil, que nesta fase processual não se afigura imprescindível e seria a mesma inócua já que impositivo preceder o acerto do direito para após, em liquidação de sentença, ser realizada a prova pericial. O feito encontra-se apto ao julgamento (art.330, inciso I do CPC), não havendo, pois, necessidade de produzir provas em audiência, pois a prova necessária ao deslinde do feito (documental), já se encontra nos autos. Contados e preparados, voltem para sentença. Int. R\$ 188,45. Advs. do Requerente ALEX GRANDO (OAB: 043803/PR) e CRISTIANE LOMBARDO (OAB: 043580/PR) e Advs. do Requerido ROGERIO GROHMANN SFOGGIA (OAB: 044463/PR), PAULA FABIANE MORAES PEREIRA, CLERSON ANDRE ROSSATO (OAB: 054606/PR) e CARLA LIGORIO SILVA (OAB:).

40. BUSCA E APREENSÃO (CONTENCIOSA) - 1589/2007-AYMORE - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x VALDEMIR ROSA DE OLIVEIRA - Devolvo os presentes autos em Cartório, em vista da minha assunção ao cargo de Juiz de Direito Titular da 4º - D.M, fundado na r. deliberação do colendo ORGÃO ESPECIAL, lavrada aos 08.10.2012. Int. Dil. Adv. do Requerente LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR) e Adv. do Requerido CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA (OAB: 042853-OAB/PR).

41. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 1724/2007-MAURO ORESTES CORTESE e outro x PLANTAR - COMÉRCIO DE INSUMOS LTDA - "Ao embargante para que proceda o depósito da segunda parcela dos honorários periciais R\$ 1.753,50" em cinco dias. Advs. do Embargante MICHEL ARON PLATCHEK (OAB: 027014-A/PR) e WILSON SEBASTIÃO GUAITA JUNIOR (OAB: 036599/PR) e Advs. do Embargado ANTONIO MINORU ASHAKURA (OAB: 054806/PR) e THAIS YUMI ASSAKURA (OAB: 054137/PR).

42. RESSARCIMENTO DE DANOS - 1730/2007-TRANSCARMEM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA x CARLOS ALBERTO KLOCK e outro - Contados e preparados, voltem conclusos. R\$ 44,79. Advs. do Requerente PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA (OAB: 031483/PR), AUGUSTO JOSE BITTENCOURT (OAB: 015438/PR) e ELVIS BITTENCOURT (OAB: 019015/PR) e Adv. do Requerido LUIS JOSE MILANI (OAB: 041702/PR).

43. DECLARATÓRIA - 1747/2007-LOURDES SCHIMBOSKI SARDA x BANCO DO BRASIL S/A - Sobre o laudo pericial acostado, digam as partes. Adv. do Requerente JUAREZ JOSÉ DA SILVA (OAB: 009734/PR) e Adv. do Requerido NILBERTO RAFAEL VANZO (OAB: 033151/PR).

44. REPARAÇÃO DE DANOS - 1779/2007-EGON ELEMAR KAIZER x V.S. SOARES E CIA LTDA - ME e outro - As PARTES; Sobre o laudo pericial de fls. 366/372, digam as partes no prazo de 05 (cinco) dias. Advs. do Requerente DEISI CARDOSO e PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR (OAB: 036723/PR), Advs. do Requerido VALMIR BRITO DE MORAES e ALEXANDRE DA SILVA MORAES e Adv. de Terceiro JOSE FERNANDO VIALLE (OAB: 005965/PR).

45. DECLARATÓRIA - 29/2008-FERNANDO FELIPE BATISTA x NOVA GUAÍRA TRANSPORTES LTDA (TRANS-GUAÍRA) - 1.Tendo em vista a vacância do cargo de Juiz de Direito e a minha assunção nesta escrivania, como Juíza Substituta, e ainda com processos em carga da 2ª Vara Cível, com vários despachos liminares para analisar, CANCELO as audiências designadas para o dia 12/11/2012. 2.Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 21/05/2013 às 14:00 horas. 3.Intimem-se e cumpram-se as diligências necessárias, intimando-se as partes, testemunhas e Procuradores. 5.Int Advs. do Requerente ELVIS BITTENCOURT (OAB: 019015/PR), AUGUSTO JOSE BITTENCOURT (OAB: 015438/PR), LAURI DA SILVA (OAB: 027557/PR), PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA (OAB: 031483/PR) e REGIS PANIZZON ALVES (OAB: 031923/PR) e Adv. do Requerido MARCIUS FONTOURA LASS.

46. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO DE ALUGUEIS - 74/2008-LONIR DALVINA FERNANDES x LUIZ SILVEIRA e outro - À parte interessada, para que retire a correspondência para seu devido cumprimento ou efetue o pagamento das despesas postais, no prazo de cinco (05) dias. Advs. do Requerente ARMANDO RICARDO DE SOUZA (OAB: 035555/PR) e RUBENS JOSE DE SOUZA JUNIOR (OAB: 046723/PR).

47. REPARAÇÃO DE DANOS - 140/2008-MALBE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. x BELAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA e outros - Ficam as partes intimadas da audiência designada na 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível), dia 05/03/2013 às 15:15 horas, para inquirição da testemunha arrolada pelo requerido Estado do Paraná Sr. Orlando Euzébio. Advs. do Requerente ADEMIR GIORDANI (OAB: 022881/SC), VITOR HUGO SCARTEZINI (OAB: 014155/PR), OLAVO DAVI JUNIOR (OAB: 039505/PR) e EDUARDO LUIZ BUSSATTA (OAB: 031383/PR) e Advs. do Requerido ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA (OAB: 023450/PR), CAROLINA LUCENA SCHUSSEL (OAB: 029028/PR), RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES (OAB: 034817/PR), LEANDRO JOSE CABULON (OAB: 027256/PR), ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS (OAB: 028993/PR), TEREZA CRISTINA DE BITTENCOURT MARINONI (OAB:), ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR (OAB: 020062/PR) e MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA (OAB: 020167/PR).

48. AÇÃO MONITÓRIA - 281/2008-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x CLAUDIA GODOY ARAUJO - Intime-se o requerente da penhora on-line realizada no valor de R\$ 2.404,16 (item 17.2.9.8.1, do CN do TJ/PR). Advs. do Requerente LINO MASSAYUKI ITO (OAB: 018595-OAB/PR) e MARCOS RODRIGUES DA MATA (OAB: 036313-OAB/PR).

49. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0009391-17.2008.8.16.0021-AFONSO CELSO TESCHIMA - EPP x BANCO DO BRASIL S/A - Ao requerido para cumprir o determinado às fls. 253. no prazo de 48 horas. Adv. do Requerido MARCOS VINICIUS BOSCHIROLI (OAB: 019647/PR).

50. RESCISÃO DE CONTRATO - 522/2008-R.G. COMERCIAL E IMOBILIÁRIA LTDA x SONIA MARTINS DE OLIVEIRA - 1.Tendo em vista a vacância do cargo de Juiz de Direito e a minha assunção nesta escrivania, como Juíza Substituta, e ainda com processos em carga da 2ª Vara Cível, com vários despachos e liminares para analisar, CANCELO a audiência designada para o dia 26/11/2012. 2.Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 23/05/2013 às 14:00 horas. 3.Intimem-se e cumpram-se as diligências necessárias, intimando-se as partes, testemunhas e Procuradores. 4.Int. Advs. do Requerente SANTINO RUCHINSKI (OAB: 026606-A/PR), CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO (OAB: 031462/PR), FABRICIO ROGERIO BECEGATO (OAB: 031350/PR), CHAIANY BATISTA (OAB: 039975/PR), LUCIANA CRISTIANE NOVAKOSKI (OAB: 040002/PR) e RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI (OAB: 031199/PR) e Adv. do Requerido DIRCEU EDSON WOMMER (OAB: 027658/PR).

51. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 628/2008-OSMAR STIEGELMAIER x BANCO DO BRASIL S/A - Devolvo os presentes autos em Cartório, em vista da minha assunção ao cargo de Juiz de Direito Titular da 4º - D.M, fundado na r. deliberação do colendo ORGÃO ESPECIAL, lavrada aos 08.10.2012. Int. Dil. Adv. do Requerente ANA PAULA SWIECH MALTA (OAB: 043737/PR) e Adv. do Requerido GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA (OAB: 033060/PR) e KAREN FABRICIA VENAZZI (OAB: 040335/PR).

52. AÇÃO DE RESSARCIMENTO - 1412/2008-LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A x ALESSANDRO RODRIGO PEDROSO TOMASI e outro - 1.Tendo em vista a vacância do cargo de Juiz de Direito e a minha assunção nesta escrivania, como Juíza Substituta, e ainda com processos em carga da 2ª Vara Cível, com vários despachos liminares para analisar, CANCELO as audiências designadas para o dia 12/11/2012. 2.Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 22/05/2013 às 14:00 horas. 3.Intimem-se e cumpram-se as diligências necessárias, intimando-se as partes, testemunhas e Procuradores. 5.Int Advs. do Requerente JOSE FERNANDO VIALLE (OAB: 005965/PR) e JAQUELINE BETINI ANTUNES PAGANINI (OAB: 000059-247/PR) e Advs. do Requerido LUIS CARLOS MIGLIACCA (OAB: 005949/PR), ROGERIO CARBONI (OAB:) e ROSEVELT ARRAES (OAB:).

53. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - 1449/2008-GEOVANI MENEGOTTO BATTISTI x JOSE DELAMURA - Ao autor para que no prazo de 10 dias apresente as alegações finais. Advs. do Requerente LUIZ PAULO WILLE (OAB: 025959/PR) e ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE (OAB: 025045-OAB/PR) e Adv. do Requerido CELSO ALVES DE ARAUJO (OAB: 052923/PR).

54. COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - 1596/2008-ANTONIO DE LARA x SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT - Ao REQUERIDO, para que efetue o preparo dos valores descritos, no prazo de 10 (dez) dias. a) Expedição 01 ofício (intimação do autor) no valor de R\$ 9,40 + R\$ 25,00 referente às despesas postais (caso deseje que esta escrivania faça a postagem do ofício mencionado). - Advs. do Requerente ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA (OAB: 043591/PR) e ROSIMEIRE DA SILVA (OAB: 055662-OAB/PR) e Advs. do Requerido GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB: 019180/PR), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB: 017427/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043-OAB/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615-OAB/PR).

55. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C DANOS ESTÉTICOS - 1734/2008-MOACYR PAULO DAHLEM x V BENDER TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA e outros - Ao DENUNCIADO À LIDE para que retire no prazo de 05 (cinco) dias, os ofícios n.º 2251/2012 e 2252/2012, para o seu devido cumprimento. Advs. do Requerente PAULO RENEU S. DOS SANTOS (OAB: 019269/PR) e MARCELO MOÇO CORREA (OAB: 040007/PR), Advs. do Requerido JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ (OAB: 011211-OAB/PR) e SÉRGIO ADRIANO MARTINS MARTIN (OAB: 045967/PR) e Adv. de Terceiro JOAO JOSE DA FONSECA JUNIOR (OAB: 047821/PR).

56. ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 1810/2008-INTERVENT - CLINICA DE HEMODINÂMICA CARDIOLOGIA E RAD. INTER. DO OESTE DO PARANÁ S/C LTDA x ESPÓLIO DE RUMILDA DIEHL FERNANDES e outro - Ao REQUERENTE, para que efetue o preparo dos valores descritos, no prazo de 10 (dez) dias. a) Expedição 01 ofício (intimação do requerido) no valor de R\$ 9,40 + R\$ 25,00 referente às despesas postais (caso deseje que esta escrivania faça a postagem do ofício mencionado). - Advs. do Requerente REGIS PANIZZON ALVES (OAB: 031923/PR), AUGUSTO JOSE BITTENCOURT (OAB: 015438/PR) e ELVIS BITTENCOURT (OAB: 019015/PR) e Adv. do Requerido ARNALDO COSTA FARIA (OAB: 012152-OAB/PR).

57. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0017235-18.2008.8.16.0021-A. TRAMONTIN & TRAMONTIN LTDA x BANCO ITAÚ S/A - Intime-se o Requerido para o complemento, sob pena de penhora. Intime-se. Advs. do Requerente MARCO ANTONIO BARTOTTO (OAB: 034922/PR), GERSON LUIZ ARMILIATO (OAB: 037626/PR) e RAFAELA PESSALI (OAB: 042730/PR) e Advs. do Requerido BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR) e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR).

58. USUCAPIÃO ESPECIAL - 1906/2008-IRILDA RETTMANN e outro x JOSÉ CARLOS HENRIQUE - Contados e preparados, voltem conclusos. R\$ 10.95 . Adv. do Requerente VICTOR DANIEL MORETTI (OAB: 020760/PR) e Adv. do Requerido LARISSA KARLA DE PAULA E SÁ (OAB: 028802/PR).

59. REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO - 118/2009-CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS LTDA. x GESIO ADRIANO MAXIMINO - Ao REQUERENTE, para que efetue o preparo dos valores descritos, no prazo de 10 (dez) dias. a) Diligência do Sr. Oficial de Justiça: R\$ 66,47 (intimação da testemunha Gustavo Matias Feldberg fis. 161) a serem recolhidos através de Boleto Bancário disponível no site do TJPR (www.tjpr.jus.br-Guia de Oficial de Justiça, Banco: Caixa Econômica, Agência: 3983, Conta: 3940-6, Zona: 2, Operação: 40), + R\$ 9,40 referente a expedição de mandado. Para confirmação do pagamento do Sr. Oficial de Justiça, é necessário que a 1ª, 3ª e 5ª vias originais sejam apresentadas em cartório, devidamente protocoladas pela unidade arrecadadora ou acompanhadas de recibo; Ao REQUERIDO: Para que no prazo de 05 (cinco) dias, retire em cartório o ofício n.º 2490/2012 e a Carta Precatória para a Comarca de Rio Grande/RS. - Advs. do Requerente JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA (OAB: 032778/PR), JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB: 011985/SC)

e LAUREN HELENE KUEHNE (OAB: 046104/PR) e Advs. do Requerido ANDRE VINICIUS BECK LIMA (OAB: 034774/PR), CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR (OAB: 029162/PR), JULIANO HUCK MURBACH (OAB: 023562/PR) e ANTONIO CARLOS MARTELI (OAB: 046357/PR).

60. AÇÃO MONITÓRIA - 262/2009-ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x ROSINEI ALVES PEREIRA GOMES - Aguarde-se no arquivo provisório pelo prazo de 1(um) ano.Decorridos, diga o Credor. Int. Advs. do Requerente JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENEN (OAB: 042502/PR), LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA (OAB: 006881/PR) e CLÉLIA MARIA DA GAMA BOTELHO DE SOUZA BETTEGA (OAB: 012873/PR).

61. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL - 305/2009-BANCO ITAÚ S/A x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR - I - DEVOLVO o feito ao Cartório, excepcionalmente sem manifestação, em razão do acúmulo involuntário de serviços, como também face à minha remoção por antiguidade ao cargo de Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Mandaguari, Região Metropolitana de Maringá (PR). Esclareço, quanto ao acúmulo involuntário, que respondia por 30 dias pela integralidade da 4ª Vara Cível desta Comarca, e por 40% da 1ª Var a Cível, quando fui obrigada, em 16.08.2012, a licenciar-se para tratamento de saúde em pessoa da família, pleito de afastamento que foi legal e regularmente deferido pela E. Presidência do Tribunal de Justiça deste Estado. Assim, licenciei-me no período de 16.08.2012 a 20.09.2012 (inclusive). Em 21.09.2012 retornei ao exercício de minhas funções, e de pronto assumi a integralidade da 1ª Vara Cível desta Comarca, em razão de licença e férias de seu MM. Juiz Titular, situação que perdura (desta juíza responder pela totalidade da Vara) até a presente data. Vale ressaltar que durante todo o período de meu licenciamento houve determinação (não por esta magistrada) para que o Cartório da 1ª Vara Cível retivesse a conclusão de todos os processos que ordinariamente me seriam conclusos em período de exercício regular de licença e afastamento das funções, vindo todos eles, além daqueles de competência do ilustre Juiz Titular, a mim conclusos por ocasião de meu retorno, sem prejuízo do atendimento das audiências agendadas no período (3 a 4 instruções e julgamento, de segunda a quinta-feira, no mínimo). Desta forma, ao meu retorno em 21.09.2012 recebi somente da 1ª Vara Cível um total de 1.588 processos, os quais estavam em cartório há meses, aguardando conclusão (e que deveriam ter sido conclusos ao digno titular), muitos deles com pedidos liminares, além daqueles posteriormente me vieram conclusos em razão das conclusões diárias. Laborei nesses 31 dias (incluindo finais de semana e feriados), destarte, em pouco mais de 1.200 processos. Busquei impulsioná-los com maior brevidade possível, já que permanecia na sala de audiências por, no mínimo, 04 horas do horário de expediente. Contudo, o volume de processos recebido mostrou-se invencível até meu desligamento desta Comarca, sendo inevitável a devolução do que remanesceu. Registro, ao fim, que nestes 20 dias úteis, entreguei: a) 376 sentenças; b) 867 despachos e decisões interlocutórias, no mínimo, legalmente, realizei em torno de 55 audiências de instrução e julgamento. II Diligencias necessárias. Advs. do Embargante BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR), MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR) e ADILSON DE CASTRO JUNIOR (OAB: 018435/PR) e Advs. do Embargado MARIA SALUTE SOMARIVA LUCHI DEMO (OAB: 041382/PR), FABIANO COLUSSO RIBEIRO (OAB: 052373/PR), CIBELLE DE AZEVEDO (OAB: 033981-B/PR) e ANDREA MALUCCELLI (OAB: 036670/PR).

62. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0016608-77.2009.8.16.0021-BENO VALDI RITTER x BANCO ITAÚ S/A - Ante a desistência da perícia pelo requerido, contados e preparadas as custas processuais, voltem para sentença de 2ª fase. Int. R\$ 32.31. Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR) e JÚLIO CÉSAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR) e Advs. do Requerido BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR) e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR).

63. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 477/2009-V. PILATTI EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - Neste contexto, pelo princípio da causalidade, fica a embargante adstrita ao pagamento das custas processuais e honorários do adverso, que arbitro, consoante apreciação equitativa, em R\$ 850.00 (art. 20, § 4º, CPC). P.R.I. Advs. do Embargante LUCIUS MARCUS OLIVEIRA (OAB: 019846-OAB/PR) e EDUARDO LUIZ BUSSATTA (OAB: 031383/PR) e Adv. do Embargado ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA (OAB: 023450/PR).

64. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0016712-69.2009.8.16.0021-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S/A) x EDSON RIBEIRO DOS SANTOS - Devolvo os presentes autos em Cartório, em vista da minha assunção ao cargo de Juiz de Direito Titular da 4ª - D.M, fundado na r. deliberação do colendo ORGÃO ESPECIAL, lavrada aos 08.10.2012. Int. Dil. Advs. do Requerente ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES (OAB: 040835/PR) e RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA (OAB: 038959/PR) e Advs. do Requerido VALMIR SCHREINER MARAN (OAB: 007936/PR) e CHARLES DANIEL DUVOISIN (OAB: 022058/PR).

65. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - 700/2009-MASCARELLO CARROCEIRAS E ÔNIBUS LTDA x BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A -

Contados e preparados, voltem conclusos. R\$ 25.05 . Adv. do Requerente RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI (OAB: 031199/PR) e Adv. do Requerido ALEXANDRE BRANDAO AMARAL e MARCELO ADAIME DUARTE (OAB: 062293/RS).

66. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - 709/2009-ARNILDO FELICIO RAMOS e outros x JOÃO ANTONIO MYLLA e outros - Aos REQUERIDOS, para que efetuem o preparo dos valores descritos, no prazo de 10 (dez) dias; ESPÓLIO de João Antonio Mylla: Expedição 01 ofício (intimação da testemunha Rene Bordignon arrolada às fls. 236) no valor de R\$ 9,40 + R\$ 25,00 referente às despesas postais (caso deseje que esta escrivania faça a postagem do ofício mencionado). ARY MYLLA: a) Expedição 02 ofícios (intimação das testemunhas Antonio Luiz Polak e Luiz Carlos Queiroz arroladas às fls. 238) no valor de R\$ 18,80 + R\$ 50,00 referente às despesas postais (caso deseje que esta escrivania faça a postagem do ofício mencionado); b) R\$ 50,40 referente a expedição e fotocópias de Carta Precatória a Comarca de Curitiba/PR, para inquirição da testemunha Dilson Luiz Barcellos Barra. - Adv. do Requerente OSCAR JOAO MUGNOL (OAB: 015895/PR) e REGINA MARIA TONNI MUGNOL (OAB: 012044-B/PR) e Adv. do Requerido BERNARDO DUARTE ALMEIDA FONSECA (OAB: 031139/PR), SERGIO SAID STAUT JUNIOR (OAB: 029969/PR), CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA (OAB: 022740/PR), CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA (OAB: 024456/PR), RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA (OAB: 022909/PR), WELTON DE FARIAS FOGAÇA (OAB: 042950/PR) e ANA PAULA SANTANA (OAB: 046854-OAB/PR).

67. BUSCA E APREENSÃO (CONTENCIOSA) - 739/2009-SICOOB CASCAVEL - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE CASCAVEL E REGIÃO x GB OXIGENIO E EXTINTORES LTDA - ME e outros - Defiro o pedido de fls.73/75 pelo Exequente. Cumpra-se o C.N., Seção 8,5.8.1, remetendo os autos ao Cartório do Distribuidor para as devidas anotações, quanto ao início da fase em cumprimento da sentença. À conta de custas e despesas processuais, bem como da execução de sentença (em cumprimento da sentença). Intime-se o DEVEDOR, por seu Procurador, para o pagamento em quinze (15) dias R\$ 2.013.01 + R\$ 246.90 de custas. Caso não o faça, ciente o executado que sobre o débito incidirá a multa de 10% (CPC, art. 475-A, § 1º) e mais 10% de verba honorária sobre o valor da execução. Havendo pagamento e com a concordância da parte credora, expeça-se Alvará Judicial, e havendo custas a liberação para a Escrivania. Decorrido o prazo sem cumprimento, proceda-se bloqueio "on-line", sistema BACEN-JUD, para garantia do débito, até o seu limite. Feito o bloqueio, reduza-se a penhora, e de imediato intimem-se o executado, na pessoa de seu advogado, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze (15) dias (CPC, artigo 475-J § 1º) . Int. Adv. do Requerente DANIEL QUAESNER TOLEDO (OAB: 035535/PR).

68. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - 1008/2009-EDON FRANCISCO WEBER e outro x ALFREDO ESCOBAR e outro - 1.Tendo em vista a vacância do cargo de Juiz de Direito e a minha assunção nesta escrivania, como Juíza Substituta, e ainda com processos em carga da 2ª Vara Cível, com vários despachos liminares para analisar, CANCELO as audiências designadas para o dia 12/11/2012. 2.Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 21/05/2013 às 15:00 horas. 3.Intimem-se e cumpram-se as diligências necessárias, intimando-se as partes, testemunhas e Procuradores. 5.Int. Adv. do Requerente PATRICIA LILIANA SCHROEDER TAKAQUI (OAB: 047764-OAB/PR), CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR (OAB: 029162-OAB/PR), VIVIANA BIANCONI (OAB: 029750/PR), ALINE SOPELSA BISINELLA (OAB: 037601/PR), CAMILA MILAZOTTO RICCI (OAB: 041250/PR), EDUARDO ARIEL AGNOLETTI (OAB: 042708/PR) e ESTER EUNICE DE SOUZA MAXIMOVITZ (OAB: 053714-OAB/PR)

69. RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS - 1030/2009-MASCOR - IMÓVEIS LTDA x LUCIANO ARONI LUCONI e outro - Contados e preparados, voltem conclusos. R\$ 16.59 . Adv. do Requerente RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI (OAB: 031199/PR), RAFAEL BARONI (OAB: 037218/PR) e ANGELA MARINA ARSEGO LEITE (OAB: 042036/PR) e Adv. do Requerido ALESSANDRA VOLKMAN (OAB: 042680-OAB/PR).

70. DECLARATÓRIA DE NULIDADE - 1045/2009-ALEXANDRE VANIN JUSTO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - Intime-se a parte ré para em dez (10) dias, atender ao solicitado pelo Ilustre Perito, sob pena de arcar com o ônus de sua omissão. Adv. do Requerente ADAIR JOSE ALTISSIMO (OAB: 032288/PR) e Adv. do Requerido SERGIO LUIZ BELOTTO JR. (OAB: 036063/PR), JOSIAS LUCIANO OPUSKEVICH (OAB: 048930/PR) e ROBERTO A. BUSATO (OAB: 007680/PR).

71. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 1125/2009-ELDA TEREZINHA PIZZATO CIRICO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL e outros x CONDOMÍNIO VOLUNTÁRIO DO CASCAVEL JL SHOPPING CENTER - DESPACHO FLS. 329: Devolvo os presentes autos em Cartório, em vista da minha assunção ao cargo de Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal desta Comarca, nos termos do Decreto Judiciário n.º 405-D-M, fundado na r. deliberação do colendo Órgão Especial, lavrada aos 08/10/2012. Int. Dil. DESPACHO FLS. 330: 1.Diante do feriado municipal dia 14/11/2012. 2.Redesigno a audiência para o dia 11/03/2013 às 15:00 horas. 3.Intimem-se. Adv. do Embargante WILSON SEBASTIÃO GUAITA JUNIOR (OAB: 036599/PR) e MICHEL ARON PLATCHEK (OAB: 027014-A/PR) e Adv. do Embargado

WILLIAN ADIB DIB JUNIOR (OAB: 124640-OAB/SP), RAFAELA DENES VIALLE (OAB: 040889-OAB/PR), KATIA VALQUIRIA BORILLE BUSETI (OAB: 039999/PR) e SUSANI TROVO FELIPE DE OLIVEIRA (OAB: 055527-OAB/PR).

72. RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS - 1154/2009-ROSELI APARECIDA MAFRA x RENATE ANTUNES - Sobre a Informação de fls.105 do Sr. Avaliador Judicial, manifeste-se a parte interessada. Adv. do Requerente JORGE JOSE GOTARDI (OAB: 007959-OAB/PR) e ROGER DE CASTRO GOTARDI (OAB: 047165-OAB/PR) e Adv. do Requerido LEONI ALDETE PRESTES NALDINO (OAB: 010128/PR).

73. RECUPERAÇÃO JUDICIAL - 1244/2009-DERAL FILTROS E PEÇAS LTDA x JUIZO DESTA COMARCA - As partes, do leilão marcado para o dia 23.11.2012, às 10:00 horas, na 3ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL (ofício de fls. 336). Adv. do Requerente LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS (OAB: 030656/PR), EMERSON DEUNER (OAB: 038397/PR), FERNANDO LUIZ JOHANN (OAB: 038840/PR), MAYKON CRISTIANO JORGE (OAB: 038407/PR), MARCIA FERNANDA DA CRUZ RICARDO JOHANN (OAB: 043730-OAB/PR), KARINA GISELLI PIMENTA (OAB: 041069-OAB/PR) e BEATRIZ HELENA DOS SANTOS (OAB: 087192-OAB/SP), Adv. do Requerido MARCELO ZANON SIMÃO (OAB: 012101/PR) e Adv. de Terceiro MARCELO MOREIRA (OAB: 020411-OAB/PR), DANIELE CRISTINA DAS NEVES (OAB: 033225/PR), JENYFFER MARTINS DOS SANTOS ACORCI (OAB: 058493/PR), JOSE FERNANDO VIALLE (OAB: 005965/PR), RAFAELA DENES VIALLE (OAB: 040889-OAB/PR), KATIA VALQUIRIA BORILLE BUSETI (OAB: 039999/PR) e LUIZ CARLOS PROVIN (OAB: 022366/PR).

74. DECLARATÓRIA - 1396/2009-SISMUVEL- SINDICATO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PARANÁ e outro x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR e outros - Devolvo os presentes autos em Cartório, em vista da minha assunção ao cargo de Juiz de Direito Titular da 4º - D.M, fundado na r. deliberação do colendo ÓRGÃO ESPECIAL, lavrada aos 08.10.2012. Int. Dil. Adv. do Requerente SOLANGE DA SILVA MACHADO (OAB: 031375/PR) e FABIO ANDRE MARTINS ZAKSESKI (OAB: 031466-OAB/PR) e Adv. do Requerido KENNEDY MACHADO (OAB: 016743/PR), SILVIO SILVA (OAB: 024864-B/PR), MARIA SALUTE SOMARIVA LUCHI DEMO (OAB: 041382/PR), MARCELO ELENO BRUNHARA (OAB: 027563/PR), DAIANA MOSELE (OAB: 042057-OAB/PR), BENOIT SCANDELARI BUSSMANN (OAB: 024489-OAB/PR), MARINA TALAMINI ZILLI (OAB: 024507/PR), MICHELLE PINTERICH (OAB: 021918/PR), CAMILA RAMOS MOREIRA (OAB: 044133-OAB/PR), FERNANDO PREVIDI MOTTA (OAB: 025335/PR), MILTON ALVES CARDOSO JUNIOR (OAB: 050657/PR) e ANDREA MALUCELLI (OAB: 036670/PR).

75. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0018519-27.2009.8.16.0021-NILSON JOSÉ DOS SANTOS x PSA FINANCE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Contados e preparados as custas pelo requerido PSA FINANCE A. MERCANTIL S.A., voltem conclusos. R\$ 302.89 . Adv. do Requerente MARCELO BARZOTTO (OAB: 034920/PR) e Adv. do Requerido LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR) e MAURICIO KAWINSKI (OAB: 021612/PR).

76. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 2007/2009-BANCO DO BRASIL S/A x KARINA BEVILAQUA e outros - Sobre a penhora realizada, manifestem-se os executados. Adv. do Exequente MARLENE LEITHOLD (OAB: 022619/PR) e PATRICIA C. V. R. BORGES (OAB: 010748-E/PR) e Adv. do Executado JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), JÚLIO CÉSAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR) e MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR).

77. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 2023/2009-EUGENIO VIER x BANCO DO BRASIL S/A - I - DEVOLVO o feito ao Cartório, excepcionalmente sem manifestação, em razão do aculoso involuntário de serviços, como também face à minha remoção por antiguidade ao cargo de Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Mandaguari, Região Metropolitana de Maringá (PR). Esclareço, quanto ao acúmulo involuntário, que respondia por 30 dias pela integralidade da 4ª Vara Cível desta Comarca, e por 40% da 1ª Var a Cível, quando fui obrigada, em 16.08.2012, a licenciar-se para tratamento de saúde em pessoa da família, pleito de afastamento que foi legal e regularmente deferido pela E. Presidência do Tribunal de Justiça deste Estado. Assim, licenciei-me no período de 16.08.2012 a 20.09.2012 (inclusive). Em 21.09.2012 retornei ao exercício de minhas funções, e de pronto assumi a integralidade da 1ª Vara Cível desta Comarca, em razão de licença e férias de seu MM. Juiz Titular, situação que perdura (desta juíza responder pela totalidade da Vara) até a presente data. Vale ressaltar que durante todo o período de meu licenciamento houve determinação (não por esta magistrada) para que o Cartório da 1ª Vara Cível retivesse a conclusão de todos os processos que ordinariamente me seriam conclusos em período de exercício regular de licença e afastamento das funções, vindo todos eles, além daqueles de competência do Ilustre Juiz Titular, a mim conclusos por ocasião de meu retorno, sem prejuízo do atendimento das audiências agendadas no período (3 a 4 instruções e julgamento, de segunda a quinta-feira, no mínimo). Desta forma, ao meu retorno em 21.09.2012 recebi somente da 1ª Vara Cível um total de 1.588 processos, os quais estavam em cartório há meses, aguardando conclusão (e que deveriam ter sido conclusos ao digno titular), muitos deles com pedidos liminares, além daqueles posteriormente me vieram conclusos em razão das conclusões diárias. Laborei nesses 31 dias

(incluindo finais de semana e feriados), destarte, em pouco mais de 1.200 processos. Busquei impulsioná-los com maior brevidade possível, já que permanecia na sala de audiências por, no mínimo, 04 horas do horário de expediente. Contudo, o volume de processos recebido mostrou-se invencível até meu desligamento desta Comarca, sendo inevitável a devolução do que remanesceu. Registro, ao fim, que nestes 20 dias úteis, entreguei: a) 376 sentenças; b) 867 despachos e decisões interlocutórias, no mínimo, legalmente, realizei em torno de 55 audiências de instrução e julgamento. II Diligências necessárias. Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR) e JÚLIO CÉSAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR) e Advs. do Requerido LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB: 008123/PR), KELLY DALL'IGNA FOGAÇA (OAB: 036042/PR), GILBERTO FIOR (OAB: 029289/PR), HILSON DUTRA UMPIERRE JUNIOR (OAB: 057984/RS), JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS (OAB: 018484/PR), JOSE HUMBERTO S.VILARINS JUNIOR (OAB: 056712/PR) e MARLENE LEITHOLD (OAB: 022619/PR).

78. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS - 2080/2009-GUEDES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. x CHANSON VEÍCULOS LTDA - Ao REQUERIDO: Sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 95, negativa de intimação da testemunha Samuel Blank Neto (não encontrado), manifeste-se em 05 (cinco) dias. Advs. do Requerente CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR (OAB: 029162-OAB/PR), JULIANO HUCK MURBACH (OAB: 023562/PR), ANDRE VINICIUS BECK LIMA (OAB: 034774/PR), ARLINDO RIALTO JUNIOR (OAB: 046359/PR), ANTÔNIO MARTELLI e KARINE PARISOTTO (OAB:) e Advs. do Requerido JAMIL JOSEPETTI JUNIOR (OAB: 016587/PR) e JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO (OAB: 015428/PR).

79. AÇÃO MONITÓRIA - 2087/2009-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x PACHECO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA e outros - Devolvo os presentes autos em Cartório, em vista da minha assunção ao cargo de Juiz de Direito Titular da 4º - D.M, fundado na r. deliberação do colendo ORGÃO ESPECIAL, lavrada aos 08.10.2012. Int. Dil. Adv. do Requerente BLAS GOMM FILHO (OAB: 049919/PR).

80. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 2314/2009-DAVENI SA DA ROCHA e outro x ISIDORO TOKARSKI - Deixo de receber a apelação de fls. 57/64, pois a mesma não se fez acompanhar do preparo recursal, porquanto deserta. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 50/52. Intimem-se. Advs. do Embargante NADIA MAZUREK (OAB: 027972/PR), JONAS ADALBERTO PEREIRA (OAB: 016094/PR) e TACIO DE MELO DO AMARAL CAMARGO (OAB: 050975/PR) e Adv. do Embargado VILMAR COZER (OAB: 033156/PR).

81. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 2338/2009-ZENIR DOS SANTOS SCOPEL x TRANSPORTES GRALL LTDA e outro - Sobre o ofício do Banco Bradesco de fls. 618, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias. Advs. do Requerente JANETE MARIA CLASER SILVA (OAB: 024865/PR) e ROSILENY VANZELLA DE ASSIS PONTES (OAB: 026703/PR), Advs. do Requerido AIRTON ZOLET, AGNALDO LAVALL, RAFFAEL RAMOS (OAB: 023160/SC), ILAN BORTOLUZZI NAZARIO, SUZAN KELI NEGRETTO (OAB: 000021-723/SC), PAOLA TAINA DELAGNOLLI LINHARES (OAB: 000031-477/SC) e MARCELE PIOVESAN (OAB: 000032-040/SC) e Advs. de Terceiro CIRO BRUNING (OAB: 020336/PR), DEISE STEINHEUSER (OAB: 255862/SP), EDUARDO BRUNING, FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA (OAB: 034397-OAB/PR) e LAMA IBRAHIM (OAB: 041688/PR).

82. COBRANÇA - 0003666-76.2010.8.16.0021-LUCAS MENDES x CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A - Devolvo os presentes autos em Cartório, em vista da minha assunção ao cargo de Juiz de Direito Titular da 4º - D.M, fundado na r. deliberação do colendo ORGÃO ESPECIAL, lavrada aos 08.10.2012. Int. Dil. Adv. do Requerente ALEX SANDRO SONDA (OAB: 027952/PR).

83. REPARAÇÃO DE DANOS - 0004195-95.2010.8.16.0021-MICHAEL ROGGER CEHELE x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A e outros - 1.Intime-se pessoalmente o autor para promova o preparo dos honorários periciais, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão da prova. 2.Intimem-se. Adv. do Requerente PAULO ROBERTO CORREA (OAB: 012891/PR) e Advs. do Requerido ALEX GRANDO (OAB: 043803/PR), CRISTIANE LOMBARDO (OAB: 043580/PR), ANTONIO NUNES NETO (OAB: 025571/PR) e STEPHANIE ZAGO DE CARVALHO (OAB: 039429/PR).

84. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0005297-55.2010.8.16.0021-MÓDULO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e outros x SICOOB CASCAVEL - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE CASCAVEL E REGIÃO - "Sobre a proposta de honorários R\$ 2.379,00 digam as partes e ao Embargante para o depósito." Advs. do Embargante VALMIR SCHREINER MARAN (OAB: 007936/PR) e CHARLES DANIEL DUVOISIN (OAB: 022058/PR) e Adv. do Embargado DANIEL QUAESNER TOLEDO (OAB: 035535/PR).

85. REVISIONAL - 0005901-16.2010.8.16.0021-COSTA ENCARTELADOS LTDA. x BANCO ITAÚ S/A - Pela última vez, ao Autor para efetuar o pagamento

das custas processuais de fls.504, conforme acordo, no valor de R\$ 298.75 + as diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 66.47, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei. Após, será homologado o acordo. Int. Advs. do Requerente ENZO PHELIPE JAWSNICKER DE OLIVEIRA (OAB: 043577/PR) e BRUNO DOMINGUES LIMA DA SILVA (OAB: 054195/PR) e Advs. do Requerido BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR), MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR) e ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO (OAB: 029674/PR).

86. COBRANÇA - 0006450-26.2010.8.16.0021-EURICO CARLOS MROSK x BANCO ITAÚ S/A - Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s), porque satisfeitos os requisitos de admissibilidade, nos seus efeitos legais. Intime-se a parte recorrida para, no prazo legal, se quiser, oferecer suas contra-razões. Oportunamente, remetam-se estes autos para o Egrégio Tribunal. Int. Advs. do Requerente HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA (OAB: 016184-OAB/PR) e RAUL MOLIN JUNIOR (OAB: 051041/PR) e Advs. do Requerido BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR) e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR).

87. REVISIONAL - 0006660-77.2010.8.16.0021-AGROPECUÁRIA RIO IGUAÍ LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - Devolvo os presentes autos em Cartório, em vista da minha assunção ao cargo de Juiz de Direito Titular da 4º - D.M, fundado na r. deliberação do colendo ORGÃO ESPECIAL, lavrada aos 08.10.2012. Int. Dil. Advs. do Requerente LUCIO MAURO NOFFKE (OAB: 035569/PR), MARCO ANTONIO BARZOTTO (OAB: 034922/PR), EDUARDO OLEINIK (OAB: 033136-OAB/PR), LUCILEI ORIBKA (OAB: 035568-OAB/PR) e GIOVANE WEBBER (OAB: 033138/PR) e Adv. do Requerido HELOISA GONÇALVES ROCHA (OAB: 044747-OAB/PR).

88. REVISIONAL - 0010357-09.2010.8.16.0021-GETULIO PACHECO x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S/A) - Contados e preparados, voltem conclusos. R\$ 383.13 . Advs. do Requerente REGINA ALVES CARVALHO (OAB: 044932-OAB/PR) e VANESSA BORGES DOS SANTOS (OAB: 040152-OAB/PR) e Advs. do Requerido CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN (OAB: 035785/PR) e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR).

89. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - 0007756-30.2010.8.16.0021-MARIA TEREZA DOS SANTOS x ADAO PEREIRA BORBA e outro - Ao REQUERIDO: Sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 155, negativa de intimação da testemunha Maurílio Zancan (não localizado), manifeste-se no prazo de 05(cinco) dias. Advs. do Requerente MAURICIO JOSE BARRETO (OAB: 042725/PR) e NEI PAULO KAISER (OAB: 052276-OAB/PR) e Advs. do Requerido HIGOR OLIVEIRA FAGUNDES (OAB: 044076/PR) e SUELI BEVILAQUA SELLA (OAB: 028625/PR).

90. AÇÃO CIVIL PÚBLICA - 0011386-94.2010.8.16.0021-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e outro x LÍSIAS DE ARAÚJO THOMÉ - 1.Tendo em vista a vacância do cargo de Juiz de Direito e a minha assunção nesta escrivania, como Juíza Substituta, e ainda com processos em carga da 2ª Vara Cível, com vários despachos e liminares para analisar, CANCELO a audiência designada para o dia 19/11/2012. 2.Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 22/05/2013 às 15:00 horas. 3.Intimem-se cumpram-se as diligências necessárias, intimando-se as partes, testemunhas e Procuradores. 4.Int. Adv. do Requerente GUSTAVO HENRIQUE ROCHA DE MACEDO (OAB:) e Adv. do Requerido MANOEL BRAULIO DOS SANTOS (OAB: 034715/PR).

91. REVISAO DE CONTRATO - 0007575-29.2010.8.16.0021-CESAR ROBERTO CZERNIEJ e outros x BANCO CNH S/A - 1 - RECONHECIDA A COMPETÊNCIA DO DOUTO JUÍZO DA COMARCA DE CORBÉLIA PARA O PROCESSAMENTO DO PRESENTE FEITO, CONSOANTE DECISÃO DE FLS. 147/148, REMETAM-SE OS AUTOS, COM URGÊNCIA, CONFORME SOLICITADO ÀS FLS. 146. Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), JÚLIO CÉSAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR) e MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR) e Adv. do Requerido MARILI RIBEIRO TABORDA (OAB: 012293-OAB/PR).

92. COBRANÇA - 0017122-93.2010.8.16.0021-MANOEL TABORDA x ARNALDO MASSÁKI SUETAKE - Ao REQUERENTE para que manifeste-se no prazo de 05 (cinco) sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 183, negativa de intimação da testemunha Valdeci Barbosa de Oliveira (sofreu incefalite e encontra-se internado na UTI à dias, sem previsão de melhora). Advs. do Requerente EVALDO XAVIER DOS SANTOS (OAB: 003475-OAB/TO) e CLAUDEMIR SCHIMIDT (OAB: 053282/PR) e Advs. do Requerido DORALICE FAGUNDES DOS S. MARCHIORO (OAB: 038922/PR) e EDUARDO OLEINIK (OAB: 033136-OAB/PR).

93. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0017244-09.2010.8.16.0021-JOÃO DIAS DOS SANTOS x R.G. COMERCIAL E IMOBILIÁRIA LTDA - À parte interessada, para que retire a correspondência para seu devido cumprimento ou efetue o pagamento das despesas postais, no prazo de cinco (05) dias. Advs. do Requerente ANTONIO PAULO DA SILVA (OAB: 052775-OAB/PR), PATRÍCIA MARA GUIMARÃES (OAB: 029908-OAB/PR) e FERNANDO LOPES PEDROSO (OAB: 049382-OAB/PR) e

Adv. do Requerido SANTINO RUCHINSKI (OAB: 026606-A/PR), GIOVANA PICOLI (OAB: 051189/PR) e CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO (OAB: 031462/PR).

94. COBRANÇA - 0018042-67.2010.8.16.0021-ENRIQUE E VANESSA PRODUÇÕES S/S LTDA x ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA BIBLIOTECA PÚBLICA DE CASCAVEL e outro - Contados e preparadas as custas pelo MUNICÍPIO, conforme acordo, voltem conclusos. R\$ 1.110,28. Adv. do Requerente GRIZELLA CERQUEIRA VILA VERDE (OAB: 050978-OAB/PR) e Adv. do Requerido FIDELCINO TOLENTINO (OAB: 003598/PR) e WELTON DE FARIAS FOGAÇA (OAB: 042950/PR).

95. REPARAÇÃO DE DANOS - 0020033-78.2010.8.16.0021-ELLO FORTE COMERCIAL LTDA. x A G O ENGENHARIA DE OBRAS LTDA. - Em acurado cotejo dos autos, verifica-se que a produção de prova oral, no caso concreto, não tem o condão de alterar o quadro jurídico incidente. Assim, de modo a evitar a produção de ato probatório, meramente figurativo e sem qualquer finalidade prática, cumpre indeferir a produção da prova oral. Desse modo, o feito encontra-se apto ao julgamento no estado processual em que se encontra, na forma do art. 330, I do Código de Processo Civil, não havendo necessidade de produzir outras provas, pois a prova necessária ao deslinde do feito já se encontra nos autos. Contados e preparadas, voltem conclusos para prolação sentencial. Int. R\$ 23,45. Adv. do Requerente SUZANA VALDENIR PERBONI (OAB: 035573-OAB/PR) e DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA (OAB: 017884/PR), Adv. do Requerido JAIRO MOURA, SIDIMAR LAZZAROTTO (OAB: 055736/PR) e ELCILENE DA SILVA ROCHA (OAB: 035023/PR) e Adv. de Terceiro JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB: 011985/SC) e JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA (OAB: 032778/PR).

96. INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO - 0021333-75.2010.8.16.0021-CRISTIANE FREITAS DO NASCIMENTO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A e outro - Sobre a proposta de honorários periciais de fls. 267, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. do Requerente SELEMARA BERCKEMBROCK FERREIRA GARCIA (OAB: 030349/PR) e TANIA MARA FERRES (OAB: 040945/PR) e Adv. do Requerido ANTONIO LUIZ BRUNING PARIZOTTO (OAB: 044766-OAB/PR), GIOVANA LAZZARIN BAVARESCO (OAB: 042470-OAB/PR), STEPHANIE ZAGO DE CARVALHO (OAB: 039429/PR) e ANTONIO NUNES NETO (OAB: 025571/PR).

97. INDENIZAÇÃO - 0028830-43.2010.8.16.0021-CRISTIANE PAEZ DE OLIVEIRA x HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ - HUOP e outro - DESPACHO FLS. 334: Devolvo os presentes autos em Cartório, em vista da minha assunção ao cargo de Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal desta Comarca, nos termos do Decreto Judiciário n.º 405-D-M, fundado na r. deliberação do colendo Órgão Especial, lavrada aos 08/10/2012. Int. Dil. AO REQUERENTE: Sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 342, negativa de intimação da testemunha Romário S. de Oliveira (não reside mais no endereço indicado), manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias. DESPACHO FLS. 338: 1. Inicialmente, intime-se o Sr. Perito para que, no prazo de 05 dias, esclareça se possui algum vínculo com os réus. 2. Após, conclusos para decisão. DESPACHO FLS. 340: I. Tendo em conta a informação retro, a qual dá conta de que o Sr. Perito nomeado exerce suas atividades junto a ré e possui relação de amizade bastante próxima com o réu, visando resguardar o direito das partes à imparcialidade necessária dos Auxiliares da Justiça que atuam no feito (arts. 135 c/c 138, III do CPC), decreto a nulidade da perícia anteriormente realizada, determinando seja o laudo pericial desentranhado dos autos. II. Como a informação retro deveria ter sido trazida aos autos por ocasião da nomeação do Sr. Perito, fica vedado o levantamento dos honorários periciais pelo mesmo. III. Para a realização de nova perícia nos autos, nomeio o ilustre médico Dr. Sergio do Nascimento Pereira, sob a fé e compromisso de seu grau, o qual deverá ser intimado dos termos do despacho de fls. 130. Diligências necessárias. DESPACHO FLS. 342: 1. CANCELO a audiência designada para o dia 21/11/2012 às 14:00 horas, tendo em vista não haver tempo hábil para a realização da perícia e cumprimento do despacho proferido às fls. 340, que decretou a nulidade da perícia anteriormente realizada. Int. 2. Redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 28/05/2013 às 14:00 horas. 3. Intimem-se e cumpram-se as diligências necessárias, intimando-se as partes, testemunhas e Procuradores. 4. Int. Adv. do Requerente ANA PAULA SANTANA (OAB: 046854-OAB/PR) e ANDREIA PAULA MORO (OAB: 000049-271/PR) e Adv. do Requerido JULIANA MUGNOL (OAB: 047850/PR), OSCAR JOAO MUGNOL (OAB: 015895/PR), REGINA MARIA TONNI MUGNOL (OAB: 012044-B/PR), JORGE DA SILVA GIULIAN, LIZETE CECILIA DEIMLING (OAB: 051022/PR) e JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH (OAB: 019947-OAB/PR).

98. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0029308-51.2010.8.16.0021-BILIBIO COMERCIO DE GAS LTDA x AMÉRICO MACHADO - Defiro o pedido de fls. 108 pelo Exequente. Cumpra-se o C.N., Seção 8,5.8.1, remetendo os autos ao Cartório do Distribuidor para as devidas anotações, quanto ao início da fase em cumprimento da sentença. À conta de custas e despesas processuais, bem como da execução de sentença (em cumprimento da sentença). Intime-se o DEVEDOR, por seu Procurador, para o pagamento em quinze (15) dias R\$ 2.000,00 + R\$ 449,74 de custas. Caso não o faça, ciente o executado que sobre o débito incidirá a multa de 10% (CPC, art. 475-A, § 1º) e mais 10% de verba honoraria sobre o valor da execução. Havendo pagamento e com a concordância da parte

credora, expeça-se Alvará Judicial, e havendo custas a liberação para a Escritania. Decorrido o prazo sem cumprimento, proceda-se bloqueio "on-line", sistema BACEN-JUD, para garantia do débito, até o seu limite. Feito o bloqueio, reduza-se a penhora, e de imediato intimem-se o executado, na pessoa de seu advogado, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze (15) dias (CPC, artigo 475-J § 1º). Int. Adv. do Requerente SUELI MARIA OLTRAMARI (OAB: 008961/PR) e Adv. do Requerido VLAMIR EMERSON FERREIRA e LEDA REGINA GAMBETTA.

99. COBRANÇA - 0029360-47.2010.8.16.0021-JOSÉ LUIZ PIERDONÁ x ESTADO DO PARANÁ - Contados e preparados, voltem conclusos. R\$ 946,15. Adv. do Requerente CRISTIANE AGATTI STANOGA (OAB: 033739/PR), DOMINGOS BORDIN (OAB: 009341/PR), LUIS ALBERTO BORDIN (OAB: 045134/PR), OMAR SFAIR (OAB: 010992/PR), DARCI LUIZ MARIN (OAB: 009038/PR) e LUIZ FERNANDO CAVALARI FALLER (OAB: 063758/PR) e Adv. do Requerido ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA (OAB: 023450/PR), EDUARDO LUIZ BUSSATTA (OAB: 031383/PR), PABLO RODRIGUES ALVES (OAB: 047245/PR), DANIELE BEATRIZ MARCONATO (OAB: 048115-OAB/PR), ALINE FERNANDA FAGLIONI (OAB: 048892/PR), MARIANA CARVALHO WAIHRIC (OAB: 031070/PR), LILIAN DIDONE CALOMENO (OAB: 019756/PR) e TEREZA CRISTINA DE BITTENCOURT MARINONI (OAB:).

100. COBRANÇA - 0029367-39.2010.8.16.0021-BELOTTI E CÉLLIO LTDA x OSMILDA THIESEN NOETZOLD e outro - DESPACHO DE FLS. 111: Devolvo os presentes autos em Cartório, em vista da minha assunção ao cargo de Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal desta Comarca, nos termos do Decreto Judiciário n.º 405-D-M, fundado na r. deliberação do colendo Órgão Especial, lavrada aos 08/10/2012. Int. Dil. DESPACHO DE FLS. 114: 1. Intime-se a Sra. Perita para que informe ao Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, se possui especialização em Dentística Restauradora. 2. Positiva a resposta, intime-se a parte autora para depósito dos honorários periciais. 3. Em caso negativo, visando maximizar a prova e viabilizar à justa solução da lide, revogo a nomeação de fls. 103, nomeando em substituição Dr. Clelio Godoy Fone 32235474, o qual deverá ser intimado nos termos do despacho de fls. 92. Intimações e diligências necessárias. Adv. do Requerente FRANCIELLY TIBOLA (OAB: 041521-OAB/PR) e KARLA MARIN (OAB: 042258-OAB/PR) e Adv. do Requerido KÁTIA REJANE STÜRMER ALVES DE OLIVEIRA (OAB: 031195/PR), NANCY TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES (OAB: 020879/PR) e ROSE DIAS SATO PEZZI (OAB: 000061-084/PR).

101. AÇÃO CIVIL PÚBLICA - 0031150-66.2010.8.16.0021-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x ESTADO DO PARANÁ e outro - Considerando que a suspensão pretendida somente seria viável com a anuência da parte autora, bem como que já se manifestou contrariamente ao pedido, indefiro a suspensão do processo. Especifiquem as partes, motivadamente, as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão, no prazo de cinco (05) dias. Int. - Adv. do Requerente ANGELO MAZZUCHI SANTANA FERREIRA (OAB: 000124/PR) e Adv. do Requerido ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA (OAB: 023450/PR), CAROLINA VILLENA GINI (OAB: 047128-OAB/PR), DANIELE BEATRIZ MARCONATO (OAB: 048115-OAB/PR), EDUARDO LUIZ BUSSATTA (OAB: 031383/PR), JULIANO RIBAS DÉA (OAB: 044879-OAB/PR), PABLO RODRIGUES ALVES (OAB: 047245/PR), ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS (OAB:) e TEREZA CRISTINA B. MARINONI.

102. COBRANÇA - 0032403-89.2010.8.16.0021-EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS - CLASPAR x RODAL PARANÁ - TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA - As PARTES sobre a devolução da Carta Precatória da Comarca de Londrina/PR, inquirida da testemunha do autor Edgar Ferreira Santos. Adv. do Requerente GILBERTO GIGLIO VIANNA (OAB: 020896-OAB/PR) e Adv. do Requerido HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA (OAB: 016184-OAB/PR).

103. BUSCA E APREENSÃO (CONTENCIOSA) - 0031686-77.2010.8.16.0021-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x HAROLDO POLICARPO DE OLIVEIRA - Diga o requerente, se tem interesse no prosseguimento do feito. Adv. do Requerente HERICK PAVIN (OAB: 039291/PR).

104. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - 0033328-85.2010.8.16.0021-ELEIÇÕES 2010 JOÃO DESTRO DEPUTADO FEDERAL x LUCIANE ZORNITTA ROSSI - A REQUERIDA: a) Para que retire em cartório no prazo de 05 (cinco) dias, o ofício n.º 2488/2012 (intimação autor), para o seu devido cumprimento; b) Para que efetue o preparo dos valores descritos, no prazo de 10 (dez) dias. a) Diligência do Sr. Oficial de Justiça: R\$ 199,41 (intimação das testemunhas arroladas às fls. 85-Vilson, Adão e Eriana) a serem recolhidos através de Boleto Bancário disponível no site do TJPR (www.tjpr.jus.br-Guia de Oficial de Justiça, Banco: Caixa Econômica, Agência: 3983, Conta: 3940-6, Zona: 2, Operação: 40), + R\$ 9,40 referente a expedição de mandato. Para confirmação do pagamento do Sr. Oficial de Justiça, é necessário que a 1ª, 3ª e 5ª vias originais sejam apresentadas em cartório, devidamente protocoladas pela unidade arrecadadora ou acompanhadas de recibo. - Adv. do Requerente MARCELO ZACHARIAS (OAB: 035733/PR), THIAGO PENAZZO LORENZO (OAB: 046197-OAB/PR), RAFAEL MASSIGNANI (OAB: 031199-OAB/PR), RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI (OAB: 031199/PR) e JOÃO PAULO BATISTA CÂMARA (OAB:

057789/PR) e Adv. do Requerido VILMAR ZORNITTA (OAB: 046614/PR) e ANDREY DE JESUS ZORNITTA (OAB: 051151/PR).

105. RESCISÃO DE CONTRATO - 0035194-31.2010.8.16.0021-BOTELHO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA x C. BAZANELLA E M. BAZANELLA LTDA. ME - Devolvo os presentes autos em Cartório, em vista da minha assunção ao cargo de Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal desta Comarca, nos termos do Decreto Judiciário n.º 405-D-M, fundado na r. deliberação do colendo Órgão Especial, lavrada aos 08/10/2012. Int. Dil. Adv. do Requerente VANESSA BARROS DE SOUSA (OAB: 031390/PR) e Adv. do Requerido ALEXANDRE ALVES BAZANELLA (OAB: 044323/PR) e EDVAGNER MARCOS RISSATO (OAB:).

106. REVISIONAL DE CONTRATO - 0000299-10.2011.8.16.0021-JANES RITTER x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. - I - DEVOLVO o feito ao Cartório, excepcionalmente sem manifestação, em razão do acúmulo involuntário de serviços, como também face à minha remoção por antiguidade ao cargo de Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Mandaguari, Região Metropolitana de Maringá (PR). Esclareço, quanto ao acúmulo involuntário, que respondia por 30 dias pela integralidade da 4ª Vara Cível desta Comarca, e por 40% da 1ª Var a Cível, quando fui obrigada, em 16.08.2012, a licenciar-se para tratamento de saúde em pessoa da família, pleito de afastamento que foi legal e regularmente deferido pela E. Presidência do Tribunal de Justiça deste Estado. Assim, licenciei-me no período de 16.08.2012 a 20.09.2012 (inclusive). Em 21.09.2012 retornei ao exercício de minhas funções, e de pronto assumi a integralidade da 1ª Vara Cível desta Comarca, em razão de licença e férias de seu MM. Juiz Titular, situação que perdura (desta juíza responder pela totalidade da Vara) até a presente data. Vale ressaltar que durante todo o período de meu licenciamento houve determinação (não por esta magistrada) para que o Cartório da 1ª Vara Cível retivesse a conclusão de todos os processos que ordinariamente me seriam conclusos em período de exercício regular de licença e afastamento das funções, vindo todos eles, além daqueles de competência do ilustre Juiz Titular, a mim conclusos por ocasião de meu retorno, sem prejuízo do atendimento das audiências agendadas no período (3 a 4 instruções e julgamento, de segunda a quinta-feira, no mínimo). Desta forma, ao meu retorno em 21.09.2012 recebi somente da 1ª Vara Cível um total de 1.588 processos, os quais estavam em cartório há meses, aguardando conclusão (e que deveriam ter sido conclusos ao digno titular), muitos deles com pedidos liminares, além daqueles posteriormente me vieram conclusos em razão das conclusões diárias. Laborei nesses 31 dias (incluindo finais de semana e feriados), destarte, em pouco mais de 1.200 processos. Busquei impulsioná-los com maior brevidade possível, já que permanecia na sala de audiências por, no mínimo, 04 horas do horário de expediente. Contudo, o volume de processos recebido mostrou-se invencível até meu desligamento desta Comarca, sendo inevitável a devolução do que remanesceu. Registro, ao fim, que nestes 20 dias úteis, entreguei: a) 376 sentenças; b) 867 despachos e decisões interlocutórias, no mínimo, legalmente, realizei em torno de 55 audiências de instrução e julgamento. II Diligencias necessárias. Adv. do Requerente ROGERIO AUGUSTO DA SILVA (OAB: 046823/PR), EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR (OAB: 030713/PR) e REGINALDO REGGIANI (OAB: 046613-OAB/PR) e Adv. do Requerido ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI (OAB: 043578/PR).

107. DECLARATÓRIA - 0001689-15.2011.8.16.0021- 72/2011 - GRÃOS PARANÁ TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA x AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Ao requerente para no prazo de 05 (cinco) dias, retirar a carta de citação (ARMP) do requerido. Int. Adv. do Requerente JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB: 008586/MS).

108. DECLARATÓRIA - 0000058-36.2011.8.16.0021-EDEN RENOSTO e outros x FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU - VIZIVALI e outros - O feito encontra-se apto ao julgamento (art.330, inciso I do CPC), não havendo, pois, necessidade de produzir provas em audiência, pois a prova necessária ao deslinde do feito (documental), já se encontra nos autos. Contados e preparados, voltem para sentença. Int. R\$ 13.77 + R\$ 37.60 de 4 autuações). Adv. do Requerente SOLANGE DA SILVA MACHADO (OAB: 031375/PR) e Adv. do Requerido GIOVANI MARCELO RIOS, RODRIGO BIEZUS, EDIVAN JOSE CUNICO (OAB: 053242/PR), CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA (OAB: 024456/PR), WILLIAMS EIDY YOSHIZUMI (OAB: 057013/PR), CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA (OAB: 022740/PR) e RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA (OAB: 022909/PR).

109. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0003352-96.2011.8.16.0021-LUIZA DE CAMARGO NOGUEIRA x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR - I - DEVOLVO o feito ao Cartório, excepcionalmente sem manifestação, em razão do acúmulo involuntário de serviços, como também face à minha remoção por antiguidade ao cargo de Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Mandaguari, Região Metropolitana de Maringá (PR). Esclareço, quanto ao acúmulo involuntário, que respondia por 30 dias pela integralidade da 4ª Vara Cível desta Comarca, e por 40% da 1ª Var a Cível, quando fui obrigada, em 16.08.2012, a licenciar-se para tratamento de saúde em pessoa da família, pleito de afastamento que foi legal e regularmente deferido pela E. Presidência do Tribunal de Justiça deste Estado. Assim, licenciei-me no período de 16.08.2012 a 20.09.2012 (inclusive). Em 21.09.2012 retornei ao exercício de minhas funções, e de pronto assumi a integralidade da 1ª Vara Cível desta Comarca, em razão de licença e férias de seu MM. Juiz Titular, situação que perdura (desta juíza responder pela totalidade da Vara) até a presente data. Vale ressaltar que durante todo o período de meu

licenciamento houve determinação (não por esta magistrada) para que o Cartório da 1ª Vara Cível retivesse a conclusão de todos os processos que ordinariamente me seriam conclusos em período de exercício regular de licença e afastamento das funções, vindo todos eles, além daqueles de competência do ilustre Juiz Titular, a mim conclusos por ocasião de meu retorno, sem prejuízo do atendimento das audiências agendadas no período (3 a 4 instruções e julgamento, de segunda a quinta-feira, no mínimo). Desta forma, ao meu retorno em 21.09.2012 recebi somente da 1ª Vara Cível um total de 1.588 processos, os quais estavam em cartório há meses, aguardando conclusão (e que deveriam ter sido conclusos ao digno titular), muitos deles com pedidos liminares, além daqueles posteriormente me vieram conclusos em razão das conclusões diárias. Laborei nesses 31 dias (incluindo finais de semana e feriados), destarte, em pouco mais de 1.200 processos. Busquei impulsioná-los com maior brevidade possível, já que permanecia na sala de audiências por, no mínimo, 04 horas do horário de expediente. Contudo, o volume de processos recebido mostrou-se invencível até meu desligamento desta Comarca, sendo inevitável a devolução do que remanesceu. Registro, ao fim, que nestes 20 dias úteis, entreguei: a) 376 sentenças; b) 867 despachos e decisões interlocutórias, no mínimo, legalmente, realizei em torno de 55 audiências de instrução e julgamento. II Diligencias necessárias. Adv. do Embargante VILMAR ZORNITTA (OAB: 046614/PR) e ANDREY DE JESUS ZORNITTA (OAB: 051151/PR) e Adv. do Embargado MARIA SALUTE SOMARIVA LUCHI DEMO (OAB: 041382/PR), CIBELLE DE AZEVEDO (OAB: 033981-B/PR), FABIANO COLUSSO RIBEIRO (OAB: 052373/PR), JOSY CRISTIANE LOPES DE LIMA (OAB: 058189/PR) e ANDREA MALUCELLI (OAB: 036670/PR).

110. DEPÓSITO - 0001394-75.2011.8.16.0021-BANCO BMG S/A x JAQUELINE GOMES DA SILVEIRA - Cuida-se de autos de busca e apreensão com pedido de conversão em depósito. Defiro a conversão requerida. Nos termos do art. 902, cite-se a parte ré para, no prazo de cinco (05) dias, entregar a coisa, depositá-la em Juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro, ou ainda, para contestar a demanda. Havendo contestação, o processo seguirá o rito ordinário 9CC, art. 903). Não sendo encontrada a coisa devida, e não havendo depósito em dinheiro, o processo proseguirá para a apuração do valor correspondente e respectiva execução para a cobrança de quantia certa (CPC, art. 906). Int. Adv. do Requerente ERIKA HIKISHIMA FRAGA (OAB: 026204-OAB/PR) e MIEKO ITO (OAB: 006187-OAB/PR).

111. REVISIONAL DE CONTRATO - 0005544-02.2011.8.16.0021-ADRIANA SPREAFICO DE SOUZA x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. - I - DEVOLVO o feito ao Cartório, excepcionalmente sem manifestação, em razão do acúmulo involuntário de serviços, como também face à minha remoção por antiguidade ao cargo de Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Mandaguari, Região Metropolitana de Maringá (PR). Esclareço, quanto ao acúmulo involuntário, que respondia por 30 dias pela integralidade da 4ª Vara Cível desta Comarca, e por 40% da 1ª Var a Cível, quando fui obrigada, em 16.08.2012, a licenciar-se para tratamento de saúde em pessoa da família, pleito de afastamento que foi legal e regularmente deferido pela E. Presidência do Tribunal de Justiça deste Estado. Assim, licenciei-me no período de 16.08.2012 a 20.09.2012 (inclusive). Em 21.09.2012 retornei ao exercício de minhas funções, e de pronto assumi a integralidade da 1ª Vara Cível desta Comarca, em razão de licença e férias de seu MM. Juiz Titular, situação que perdura (desta juíza responder pela totalidade da Vara) até a presente data. Vale ressaltar que durante todo o período de meu licenciamento houve determinação (não por esta magistrada) para que o Cartório da 1ª Vara Cível retivesse a conclusão de todos os processos que ordinariamente me seriam conclusos em período de exercício regular de licença e afastamento das funções, vindo todos eles, além daqueles de competência do ilustre Juiz Titular, a mim conclusos por ocasião de meu retorno, sem prejuízo do atendimento das audiências agendadas no período (3 a 4 instruções e julgamento, de segunda a quinta-feira, no mínimo). Desta forma, ao meu retorno em 21.09.2012 recebi somente da 1ª Vara Cível um total de 1.588 processos, os quais estavam em cartório há meses, aguardando conclusão (e que deveriam ter sido conclusos ao digno titular), muitos deles com pedidos liminares, além daqueles posteriormente me vieram conclusos em razão das conclusões diárias. Laborei nesses 31 dias (incluindo finais de semana e feriados), destarte, em pouco mais de 1.200 processos. Busquei impulsioná-los com maior brevidade possível, já que permanecia na sala de audiências por, no mínimo, 04 horas do horário de expediente. Contudo, o volume de processos recebido mostrou-se invencível até meu desligamento desta Comarca, sendo inevitável a devolução do que remanesceu. Registro, ao fim, que nestes 20 dias úteis, entreguei: a) 376 sentenças; b) 867 despachos e decisões interlocutórias, no mínimo, legalmente, realizei em torno de 55 audiências de instrução e julgamento. II Diligencias necessárias. Adv. do Requerente ROGERIO AUGUSTO DA SILVA (OAB: 046823/PR), EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR (OAB: 030713/PR) e REGINALDO REGGIANI (OAB: 046613-OAB/PR) e Adv. do Requerido ANGELIZE SEVERO FREIRE (OAB: 056362-OAB/RS), JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB: 058877/PR), GUILHERME CAMILO KRUGER (OAB: 585001/PR), JOELMA APARECIDA R. DOS SANTOS, RODRIGO SCOPEL (OAB:) e EDUARDO DI GIGLIO MELO (OAB:).

112. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0005786-58.2011.8.16.0021-VILMAR AUGUSTO x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S/A) - Tendo em vista a ausência de interesse das partes na produção de outras provas, contados e preparados, voltem para sentença. R\$ 305.71. Int. Adv. do Requerente ÉDEN OSMAR DA ROCHA JÚNIOR (OAB: 049601-OAB/PR) e Adv. do Requerido MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA DE MATOS (OAB: 046668/PR) e MARCO ANTONIO KAUFMANN (OAB: 056150/PR).

113. INVENTÁRIO - 0005772-74.2011.8.16.0021-SALVADOR ALVES DE OLIVEIRA x JOÃO ALVES DE OLIVEIRA e outro - Contados e preparados, voltem conclusos. R\$ 602.11. Adv. do Requerente REOVALDO APARECIDO BARBOSA (OAB: 021274/PR).

114. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL - 0005203-73.2011.8.16.0021-CERVEJARIA MALTA LTDA x ESTADO DO PARANÁ - Devolvo os presentes autos em Cartório, em vista da minha assunção ao cargo de Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal desta Comarca, nos termos do Decreto Judiciário n.º 405-D-M, fundado na r. deliberação do colendo Órgão Especial, lavrada aos 08/10/2012. Int. Dil. Advs. do Embargante MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA (OAB: 152232/SP) e EDUARDO LUIZ BUSSATTA (OAB: 031383/PR) e Adv. do Embargado ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA (OAB: 023450/PR).

115. BUSCA E APREENSÃO (CONTENCIOSA) - 0007485-84.2011.8.16.0021-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x MARINES BIEGER DA ROCHA - Deverá o autor fornecer: RG, CPF e filiação do requerido para requisição das informações junto ao TER. Int. Advs. do Requerente RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA (OAB: 038959/PR) e SERGIO SCHULZE (OAB: 031034-A/PR).

116. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0008203-81.2011.8.16.0021-CÉLIA MARIA LOTTI e outro x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Tendo em vista a ausência de interesse das partes na produção de outras provas, contados e preparados, voltem para sentença. R\$ 841.30. Int. Advs. do Embargante LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS (OAB: 030656/PR) e CLEBER AUGUSTO DE LIMA EVANGELISTA (OAB: 031808/PR) e Advs. do Embargado LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR) e LUCIANE ALVES PADILHA (OAB: 039490-OAB/PR).

117. MANDADO DE SEGURANÇA - 0009821-61.2011.8.16.0021-ADRIANA FERNANDES DE OLIVEIRA x CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CASCAVEL-PR - Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. R\$ 354.32. Adv. do Requerente ARTHUR SOARES CARDOZO (OAB: 052285-OAB/PR).

118. BUSCA E APREENSÃO (CONTENCIOSA) - 0010324-82.2011.8.16.0021-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x RODRIGO ANTONIO MAMAN - À parte interessada para que retire o ALVARÁ, no prazo de cinco (05) dias. - Adv. do Requerente RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA (OAB: 038959/PR).

119. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - 0014121-66.2011.8.16.0021-SERGIO LUIZ BERTONCELLO e outros x HOSPITAL SÃO LUCAS DE CASCAVEL LTDA - Sobre a proposta de honorários periciais de fls. 249, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias. Advs. do Requerente ROBSON LUIZ FERREIRA (OAB: 041092/PR) e JEFFERSON KENDY MAKYAMA (OAB: 044354/PR) e Adv. do Requerido CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS (OAB: 033280/PR).

120. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0014857-84.2011.8.16.0021-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI x JOÃO CESAR PIETROBELLI - Quanto à avaliação tem-se que efetuar o pagamento das custas do Sr. Avaliador Judicial, após será fornecido o valor da Avaliação. 3.864.65 VRCs. Advs. do Exequente CERINO LORENZETTI (OAB: 039974-OAB/PR), MARCIO LUIZ BLAZIUS (OAB: 031478-OAB/PR) e MARCIO RODRIGO FRIZZO (OAB: 033150-OAB/PR) e Advs. do Executado JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR) e MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR).

121. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - 0015812-18.2011.8.16.0021-TRANSPREGO TRANSPORTE DODOVIARIO DE CARGAS LTDA x BIANCHI E FILHOS LTDA - DESPACHO FLS. 153: Devolvo os presentes autos em Cartório, em vista da minha assunção ao cargo de Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal desta Comarca, nos termos do Decreto Judiciário n.º 405-D-M, fundado na r. deliberação do colendo Órgão Especial, lavrada aos 08/10/2012. Int. Dil. DESPACHO FLS. 155/157: 1.A ré, suscitando as razões explicitadas às fls. 150/151, interpôs embargos de declaração com o fim de suprir omissão contida na decisão de fls. 145/v, consistente na ausência de apreciação do pedido de aplicação do Código de Defesa do Consumidor formulado pela autora. É o relatório. Decido. 2.Os embargos são tempestivos, contudo não merecem acolhimento, eis que a decisão embargada, diversamente do alegado, foi clara ao negar a aplicabilidade do CDC à hipótese, assim como eventual inversão do ônus da prova, ao dispor: "Desprovida a intenção da empresa ré (fornecedora) em querer a aplicação do Código de Defesa do Consumidor" e, no parágrafo seguinte concluir pela existência, entre as partes, de "paridade fática e técnica, não havendo a aventada vulnerabilidade imprescindível à inversão do ônus da prova". Ao assim dispor, resta claro que a distribuição do ônus da prova se deu com base no art. 333 do Código de Processo Civil, restando as partes obrigadas à prova do alegado. Nestes termos, porém, afigura-se contraditória a determinação de que o ônus financeiro da perícia recaia sobre a ré, vez que, em se tratando de prova requerida por ambas as partes, nos termos do art. 33, in fine, do Código de Processo Civil, deverá ser suportada pela parte autora. 3.Ante o exposto,

conheço dos embargos declaratórios e deixo de lhes dar provimento. Contudo, afastada a inversão do ônus da prova ao caso dos autos, revogo parcialmente o item 3 da decisão de fls. 102, para, em consonância com o estabelecido no art. 33 do Código de Processo Civil, determinar que o ônus financeiro da perícia seja suportado pela parte autora. 4.Preclusa a presente decisão, intime-se a parte autora para o depósito de 50% dos honorários periciais no prazo de 05 (cinco) dias. 5.Atendido o item 4, intime-se o Sr. Perito para que dê inícios aos trabalhos. Anoto o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. 6.Com a juntada do laudo, digam as partes no prazo comum de 10 (dez) dias (art. 433, parágrafo único, CPC). 7.Resta mantida, por ora, a audiência de instrução e julgamento anteriormente designada. Intimações e diligências necessárias. Adv. do Requerente VILMAR ZORNITTA (OAB: 046614/PR) e Advs. do Requerido JORGE LUIZ DE MELO (OAB: 017145/PR), TATIANE APARECIDA LANGE (OAB: 038494/PR) e FÁBIO JUNIOR BUSSOLARO (OAB: 048082/PR).

122. REVISAO DE CONTRATO - 0020587-76.2011.8.16.0021-MARIA JANETE DE FREITAS x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S/A) - Tendo em vista a ausência de interesse das partes na produção de outras provas, contados e preparados, voltem para sentença. R\$ 423.35. Int. Advs. do Requerente ADRIANA VIEIRA BERNARDINO (OAB: 044656/PR) e CELSO CORDEIRO (OAB: 018560/PR) e Advs. do Requerido NEWTON DORNELES SARATT (OAB: 038023-A/PR) e FERNANDO AUGUSTO OGURA (OAB: 038205/PR).

123. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0020997-37.2011.8.16.0021-APARECIDA MARIA GEMINIZANDO DA SILVA x BANCO BRADESCO S/A - O feito encontra-se apto ao julgamento (art.330, inciso I do CPC), não havendo, pois, necessidade de produzir provas em audiência, pois a prova necessária ao deslinde do feito (documental), já se encontra nos autos. Contados e preparados, voltem para sentença. Int. R\$ 302.89. Adv. do Requerente ÉDEN OSMAR DA ROCHA JÚNIOR (OAB: 049601-OAB/PR) e Advs. do Requerido CARLA HELIANA VIEIRA MENEZASSI TANTIN (OAB: 035785/PR) e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR).

124. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0022531-16.2011.8.16.0021-JOSE LUIZ CALCAGNO MACHADO x FLÁVIO MARQUES RIBEIRO - I - DEVOLVO o feito ao Cartório, excepcionalmente sem manifestação, em razão do acúmulo involuntário de serviços, como também face à minha remoção por antiguidade ao cargo de Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Mandaguari, Região Metropolitana de Maringá (PR). Esclareço, quanto ao acúmulo involuntário, que respondia por 30 dias pela integralidade da 4ª Vara Cível desta Comarca, e por 40% da 1ª Var a Cível, quando fui obrigada, em 16.08.2012, a licenciar-se para tratamento de saúde em pessoa da família, pleito de afastamento que foi legal e regularmente deferido pela E. Presidência do Tribunal de Justiça deste Estado. Assim, licenciei-me no período de 16.08.2012 a 20.09.2012 (inclusive). Em 21.09.2012 retornei ao exercício de minhas funções, e de pronto assumi a integralidade da 1ª Vara Cível desta Comarca, em razão de licença e férias de seu MM. Juiz Titular, situação que perdura (desta juíza responder pela totalidade da Vara) até a presente data. Vale ressaltar que durante todo o período de meu licenciamento houve determinação (não por esta magistrada) para que o Cartório da 1ª Vara Cível retivesse a conclusão de todos os processos que ordinariamente me seriam conclusos em período de exercício regular de licença e afastamento das funções, vindo todos eles, além daqueles de competência do ilustre Juiz Titular, a mim conclusos por ocasião de meu retorno, sem prejuízo do atendimento das audiências agendadas no período (3 a 4 instruções e julgamento, de segunda a quinta-feira, no mínimo). Desta forma, ao meu retorno em 21.09.2012 recebi somente da 1ª Vara Cível um total de 1.588 processos, os quais estavam em cartório há meses, aguardando conclusão (e que deveriam ter sido conclusos ao digno titular), muitos deles com pedidos liminares, além daqueles posteriormente me vieram conclusos em razão das conclusões diárias. Laborei nesses 31 dias (incluindo finais de semana e feriados), destarte, em pouco mais de 1.200 processos. Busquei impulsioná-los com maior brevidade possível, já que permanecia na sala de audiências por, no mínimo, 04 horas do horário de expediente. Contudo, o volume de processos recebido mostrou-se invencível até meu desligamento desta Comarca, sendo inevitável a devolução do que remanesceu. Registro, ao fim, que nestes 20 dias úteis, entreguei: a) 376 sentenças; b) 867 despachos e decisões interlocutórias, no mínimo, legalmente, realizei em torno de 55 audiências de instrução e julgamento. II Diligencias necessárias. Adv. do Embargante LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA (OAB: 031197/PR) e Adv. do Embargado EDGAR INGRACIO DE SILVA (OAB: 035333/PR).

125. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0024180-16.2011.8.16.0021-BARONI ASSESSORIA LTDA x LAMIRIT - INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA e outros - Ao REQUERENTE para que no prazo de 05 (cinco) dias, retire em cartório o ofício n.º 2395/2012 (intimação requerido), para o seu devido cumprimento. Advs. do Embargante ELVIS BITTENCOURT (OAB: 019015/PR) e FABIANA CRISTINA PAULINI (OAB: 032667/PR) e Advs. do Embargado EDUARDO BIAVATTI LAZARINI (OAB: 031345/PR), PASCOAL MUZELI NETO (OAB: 032314/PR) e ADANI PRIMO TRICHES (OAB: 039433/PR).

126. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0025525-17.2011.8.16.0021-VALMIR BARBOZA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Tendo em vista a ausência de interesse das partes na produção de outras provas, contados e preparados, voltem

para sentença. R\$ 290.67. Int. Advs. do Requerente ÉDEN OSMAR DA ROCHA JÚNIOR (OAB: 049601-OAB/PR) e FABRICIO LAZARIN MARONEZ (OAB: 062535/PR) e Advs. do Requerido MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA (OAB: 012293/RR), VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA, JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB: 016948-OAB/PR), CÉSAR AUGUSTO TERRA (OAB: 017556/PR) e GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB: 034230/PR).

127. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0025709-70.2011.8.16.0021-ASSERVEL - ASSOCIAÇÃO DOS SERV. PÚBL. MUNICÍPIO DE CASCAVEL e outros x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A - I - DEVOLVO o feito ao Cartório, excepcionalmente sem manifestação, em razão do acúmulo involuntário de serviços, como também face à minha remoção por antiguidade ao cargo de Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Mandaguari, Região Metropolitana de Maringá (PR). Esclareço, quanto ao acúmulo involuntário, que respondia por 30 dias pela integralidade da 4ª Vara Cível desta Comarca, e por 40% da 1ª Var a Cível, quando fui obrigada, em 16.08.2012, a licenciar-se para tratamento de saúde em pessoa da família, pleito de afastamento que foi legal e regularmente deferido pela E. Presidência do Tribunal de Justiça deste Estado. Assim, licenciei-me no período de 16.08.2012 a 20.09.2012 (inclusive). Em 21.09.2012 retornei ao exercício de minhas funções, e de pronto assumi a integralidade da 1ª Vara Cível desta Comarca, em razão de licença e férias de seu MM. Juiz Titular, situação que perdura (desta juíza responder pela totalidade da Vara) até a presente data. Vale ressaltar que durante todo o período de meu licenciamento houve determinação (não por esta magistrada) para que o Cartório da 1ª Vara Cível retivesse a conclusão de todos os processos que ordinariamente me seriam conclusos em período de exercício regular de licença e afastamento das funções, vindo todos eles, além daqueles de competência do ilustre Juiz Titular, a mim conclusos por ocasião de meu retorno, sem prejuízo do atendimento das audiências agendadas no período (3 a 4 instruções e julgamento, de segunda a quinta-feira, no mínimo). Desta forma, ao meu retorno em 21.09.2012 recebi somente da 1ª Vara Cível um total de 1.588 processos, os quais estavam em cartório há meses, aguardando conclusão (e que deveriam ter sido conclusos ao digno titular), muitos deles com pedidos liminares, além daqueles posteriormente me vieram conclusos em razão das conclusões diárias. Laborei nesses 31 dias (incluindo finais de semana e feriados), destaque, em pouco mais de 1.200 processos. Busquei impulsioná-los com maior brevidade possível, já que permanecia na sala de audiências por, no mínimo, 04 horas do horário de expediente. Contudo, o volume de processos recebido mostrou-se invencível até meu desligamento desta Comarca, sendo inevitável a devolução do que remanesceu. Registro, ao fim, que nestes 20 dias úteis, entreguei: a) 376 sentenças; b) 867 despachos e decisões interlocutórias, no mínimo, legalmente, realizei em torno de 55 audiências de instrução e julgamento. II Diligências necessárias. Adv. do Embargante HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA (OAB: 016184-OAB/PR) e Advs. do Embargado PAULO GIOVANI FORNAZARI (OAB: 022089/PR), JOSÉ ALBERTO DIETRICH FILHO (OAB: 008585/PR), GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH (OAB: 024488/PR) e SANDRO MATTEVI DAL BOSCO (OAB: 033153/PR).

128. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0028753-97.2011.8.16.0021-BANCO ITAÚ S/A x WALDIR RICARDO SARTORETTO - Contados e preparados, voltem conclusos. R\$ 5.31. Adv. do Exequente EVARISTO ARAGÃO SANTOS (OAB: 024498/PR), MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR (OAB: 042277/PR) e LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR) e Advs. do Executado JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR) e JÚLIO CÉSAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR).

129. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL - 0024999-50.2011.8.16.0021-COHAPAR - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR - Tendo em vista a ausência de interesse das partes na produção de outras provas, contados e preparados, voltem para sentença. R\$ 13.77. Int. Adv. do Embargante MAURICIO BELESKI DE CARVALHO (OAB: 036578-OAB/PR) e Advs. do Embargado MARIA SALUTE SOMARIVA LUCHI DEMO (OAB: 041382/PR) e ANDREA MALUCELLI (OAB: 036670/PR).

130. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0031399-80.2011.8.16.0021-ROBERT MALIZAN DA COSTA x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. - Tendo em vista a ausência de interesse das partes na produção de outras provas, contados e preparados, voltem para sentença. R\$ 302.89. Int. Advs. do Requerente ÉDEN OSMAR DA ROCHA JÚNIOR (OAB: 049601-OAB/PR) e FABRICIO LAZARIN MARONEZ (OAB: 062535/PR) e Adv. do Requerido TATIANA VALESCA VROBLEWSKI (OAB: 027293/PR).

131. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0034764-45.2011.8.16.0021-MARIA BENVINDA DE JESUS x AYMORE - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Tendo em vista a ausência de interesse das partes na produção de outras provas, contados e preparados, voltem para sentença. R\$ 302.89. Int. Advs. do Requerente CARLOS MORAES DE JESUS (OAB: 024896-OAB/PR) e DIOGO HENDRIGO NEVES GERBER (OAB: 054160/PR) e Advs. do Requerido HERICK PAVIN (OAB: 039291/PR) e BRUNO PAVIN (OAB: 058278-OAB/PR).

132. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0032184-42.2011.8.16.0021-BANCO ITAULEASING S/A x MARIA GORETI BIAVA - Contados e preparados, voltem conclusos. R\$ 8.13. Adv. do Requerente CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM

(OAB: 044442/PR) e Advs. do Requerido FLAVIA DREHER NETTO (OAB:) e ANGELA PATRICIA NESI ALBERGUINI (OAB: 051496/PR).

133. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0036471-48.2011.8.16.0021-MANOEL DE SOUZA GOMES x JEFERSON RECALCAT - 1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Oficie-se informando que a decisão objurgada restou mantida e que o agravante deu cumprimento ao disposto no art. 526, Código de Processo Civil. 3. Tendo em conta que não foi deferido o efeito suspensivo ao recurso interposto, resta mantida a audiência designada para o dia 08 de novembro do corrente ano. Int. e dil. nec. Adv. do Requerente JULIO TADEU CORTEZ DA SILVA (OAB: 022433/PR) e Advs. do Requerido VALMIR SCHREINER MARAN (OAB: 007936/PR) e CHARLES DANIEL DUVOISIN (OAB: 022058/PR).

134. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL - 0038181-06.2011.8.16.0021-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR - A matéria tratada nos autos é de fato e de direito. Contudo, os documentos juntados são suficientes à sua elucidação. Dito isso, o feito comporta julgamento antecipado. Intimem-se as partes dessa decisão e voltem conclusos para sentença. Int. Adv. do Embargante LILIAN BATISTA DE LIMA (OAB: 044995-OAB/PR) e Advs. do Embargado MARIA SALUTE SOMARIVA LUCHI DEMO (OAB: 041382/PR) e ANDREA MALUCELLI (OAB: 036670/PR).

135. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0001476-72.2012.8.16.0021-CONSTRUTORA GUILHERME LTDA x CIBI COMPANHIA INDUSTRIAL BRASILEIRA IMPIANTI - Devolvo os presentes autos em Cartório, em vista da minha assunção ao cargo de Juiz de Direito Titular da 4ª - D.M, fundado na r. deliberação do colendo ORGÃO ESPECIAL, lavrada aos 08.10.2012. Int. Dil. Adv. do Requerente NELSON SALOMÃO (OAB: 057268-OAB/PR) e Adv. do Requerido ARLINDO VICTOR (OAB: 048280/SP).

136. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0001816-16.2012.8.16.0021-FACILITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA x ITAU UNIBANCO S.A. - Devolvo os presentes autos em Cartório, em vista da minha assunção ao cargo de Juiz de Direito Titular da 4ª - D.M, fundado na r. deliberação do colendo ORGÃO ESPECIAL, lavrada aos 08.10.2012. Int. Dil. Advs. do Requerente GIOVANI WEBBER (OAB: 033138/PR), LUCIO MAURO NOFFKE (OAB: 035569/PR), CLÁUDIA ULIANA ORLANDO (OAB: 035818-OAB/PR) e VERGILIO MARIANO DE LIMA.

137. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - 0003543-10.2012.8.16.0021-ANGELINA DE ALVARENGA PEREIRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Devolvo os presentes autos em Cartório, em vista da minha assunção ao cargo de Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal desta Comarca, nos termos do Decreto Judiciário n.º 405-D-M, fundado na r. deliberação do colendo Orgão Especial, lavrada aos 08/10/2012. Int. Dil. A REQUERENTE: Sobre o ofício do IML de fls. 148 (agendar perícia), manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias. Advs. do Requerente ROGÉRIO RESINA MOLEZ (OAB: 026994-OAB/PR), LUANA CERVANTES MALUF (OAB: 044295-OAB/PR) e ROGÉRIO BUENO ELIAS (OAB: 038927-OAB/PR) e Advs. do Requerido FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043-OAB/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615-OAB/PR).

138. REVISAO DE CONTRATO - 0006986-66.2012.8.16.0021-JOSÉ DOS SANTOS x BANCO SANTANDER SEGUROS S.A. - À parte interessada, para que retire a correspondência para seu devido cumprimento ou efetue o pagamento das despesas postais, no prazo de cinco (05) dias. Adv. do Requerente ÉDEN OSMAR DA ROCHA JÚNIOR (OAB: 049601-OAB/PR).

139. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0008485-85.2012.8.16.0021-CABRINI LOCADORA DE VEICULOS LTDA. x MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA - Devolvo os presentes autos em Cartório, em vista da minha assunção ao cargo de Juiz de Direito Titular da 4ª - D.M, fundado na r. deliberação do colendo ORGÃO ESPECIAL, lavrada aos 08.10.2012. Int. Dil. Advs. do Requerente ALZIRA CARDOSO DE CARVALHO (OAB: 102317/SP), ANDREA CARDOSO PINTO DE CARVALHO CURILOV (OAB: 127686/SP) e ANGELA SPINOSA ROCHA (OAB: 234177/SP) e Adv. do Requerido RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI (OAB: 031199/PR).

140. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL - 322/2000-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR x GILBERTO DOMINGOS PERIOLO - 1. Designo primeiro (a) e segundo (a) leilões/praças para os dias 05/12/2012, e dia 17/12/2012, (ou para o primeiro dia útil subsequente, em não havendo expediente forense), a partir das 14h00min horas, a se realizar no seguinte local: Salão do Júri, neste edifício do Fórum. 1.1. - A arrematação será admitida por preço igual ou superior ao da avaliação, ou, em segunda praça, pelo melhor lance, desde que não seja preço vil, assim entendido em princípio aquele que for inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor da avaliação. 1.2. - O pagamento será em dinheiro, no ato, ou em ate 15 (quinze) dias, mediante caução de 20% (vinte por cento) sobre o valor do lance. Parcelamento: no caso de imóveis, serão ainda admitidas propostas escritas de aquisição parcelada em ate 12 (doze) parcelas. As propostas de parcelamento

acima de 12 meses deverão ser entregues até o momento do leilão, por valor não inferior ao da avaliação, e mediante uma entrada não inferior a 30% (trinta por cento), segundo art. 690, § 1º, CPC. As partes serão ouvidas sobre a proposta no dia da praça, - se presentes a decisão será tomada no ato (art. 690, § 3º do CPC). As parcelas subsequentes serão acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do deferimento até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. As demais prestações deverão ser efetuadas mediante depósito judicial em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, que deverão ser devidamente comprovados mensalmente junto aos presentes autos. 1.3. - Se o arrematante não pagar, no vencimento qualquer uma das parcelas mensais, o saldo devedor remanescente vencerá antecipadamente, que será acrescido em 20% (vinte por cento) de seu valor a título e multa, e, imediatamente executado. 2. Nomeio leiloeiro a Senhora MARIA CLARICE DE OLIVEIRA, matricula JUCEPAR nº. 680, cuja comissão arbitro com base no art. 24 do Decreto nº. 21.981/1932: 1) em 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, por conta do arrematante; 2) em 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação ou da alienação, nos casos de Adjudicação ou Remissão, por conta, respectivamente do adjudicante ou remitente; 3) em havendo acordo ou suspensão da praça a pedido do exequente, e, se o edital já tiver sido publicado pelo Sr. Leiloeiro, ou se já tiver praticado outros atos de divulgação, será devida a comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente. (art. 40 do Decreto nº. 21.981/1932). 2.1. - Se o pagamento se realizar antes da publicação do edital de praça e leilão, nenhuma indenização será devida à leiloeira, salvo despesas que tiver realizado como depositária, ou decorrentes de remoção. 2.2. - Atribuo à leiloeira nomeada, excepcionalmente, de plano de ação acima explanado excepcionalmente, o munus (l-) de avaliar ou atualizar a avaliação dos bens penhorados, já que o avaliador judicial, pelo tanto de serviço que tem, não tem condições de apresentar os laudos no prazo legal, notadamente tendo que deslocar funcionários aos locais (art. 13, §§ 2º e 3º) e (11-) de providenciar a remoção daqueles que são moveis ao seu depósito (cujo endereço deve constando edital de leilão), nesse caso contado, se preciso for (ex. resistência na entrega), como auxílio de Oficial de Justiça (CPC, art. 577), ate para facilitar a tarefa, devendo ser feita essa remoção mediante mandado e com antecipação razoável à hasta publica acima pautada; por tais diligencias a leiloeira recebera as custas processuais da Tabela, a serem cotadas no calculo geral das custas, independente da comissão acima referida, pois se tratam de tarefas distintas da "promoção da venda dos bens". 3. - Providencie o exequente demonstrativo atualizado de seu credito em 05 (cinco) dias, bem como junte aos autos certidão atualizada da matricula do imóvel penhorado (CN 5.8.6.2) ou certidão atualizada do DETRAN (CN5. 8.6.3). Requistem-se as informações (CN 5.8.8.2) e comunique-se (CN 5.8.8.5). 4. - Baixem os autos ao Contador para o calculo das custas processuais e - se a avaliação datar de mais de ano - ao Avaliador para que informe se houve alteração substancial no valor de mercado dos bens. 5. Expeçam-se editais, observando-se o art. 686 CPC e o CN 5.8.8, Devendo constar ainda intimação do executado (e de seu cônjuge) para a hipótese de não serem encontrados. 6. - Intimem-se eventuais credores hipotecários ou pignoratícios; o executado, na pessoa de seu advogado ou (se não houver), pessoalmente, por carta ou mandado (art. 687, § 5º, CPC), e, com antecedência mínima de cinco (05) dias. 7. - No caso da arrematação se der de forma parcelada, anote-se as margens da matricula, a hipoteca em favor do Exequente nos termos do parcelamento. 8. - Tome-se por termo compromisso da leiloeira. Intimem-se Adv. do Exequente MARIA SALUTE SOMARIVA LUCHI DEMO (OAB: 041382/PR), KENNEDY MACHADO (OAB: 016743/PR) e ANDREA MALUCELLI (OAB: 036670/PR) e Adv. do Executado ILDO FORCELINI (OAB: 026047/PR).

141. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL - 10/2007-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR x RAFAEL KRULICOSKI - 1. Designio primeiro (a) e segundo (a) leilões/praças para os dias 05/12/2012, e dia 17/12/2012, (ou para o primeiro dia útil subsequente, em não havendo expediente forense), a partir das 14h00min horas, a se realizar no seguinte local: Salão do Júri, neste edifício do Fórum. 1.1. - A arrematação será admitida por preço igual ou superior ao da avaliação, ou, em segunda praça, pelo melhor lance, desde que não seja preço vil, assim entendido em principio aquele que for inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor da avaliação. 1.2. - O pagamento será em dinheiro, no ato, ou em ate 15 (quinze) dias, mediante caução de 20% (vinte por cento) sobre o valor do lance. Parcelamento: no caso de imóveis, serão ainda admitidas propostas escritas de aquisição parcelada em ate 12 (doze) parcelas. As propostas de parcelamento acima de 12 meses deverão ser entregues até o momento do leilão, por valor não inferior ao da avaliação, e mediante uma entrada não inferior a 30% (trinta por cento), segundo art. 690, § 1º, CPC. As partes serão ouvidas sobre a proposta no dia da praça, - se presentes a decisão será tomada no ato (art. 690, § 3º do CPC). As parcelas subsequentes serão acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do deferimento até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. As demais prestações deverão ser efetuadas mediante depósito judicial em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, que deverão ser devidamente comprovados mensalmente junto aos presentes autos. 1.3. - Se o arrematante não pagar, no vencimento qualquer uma das parcelas mensais, o saldo devedor remanescente vencerá antecipadamente, que será acrescido em 20% (vinte por cento) de seu valor a título e multa, e, imediatamente executado. 2. Nomeio leiloeiro a Senhora MARIA CLARICE DE OLIVEIRA, matricula JUCEPAR nº. 680, cuja comissão arbitro com base no art. 24 do Decreto nº. 21.981/1932: 1) em 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, por conta do arrematante; 2) em 2% (dois por cento) sobre o valor

da avaliação ou da alienação, nos casos de Adjudicação ou Remissão, por conta, respectivamente do adjudicante ou remitente; 3) em havendo acordo ou suspensão da praça a pedido do exequente, e, se o edital já tiver sido publicado pelo Sr. Leiloeiro, ou se já tiver praticado outros atos de divulgação, será devida a comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente. (art. 40 do Decreto nº. 21.981/1932). 2.1. - Se o pagamento se realizar antes da publicação do edital de praça e leilão, nenhuma indenização será devida à leiloeira, salvo despesas que tiver realizado como depositária, ou decorrentes de remoção. 2.2. - Atribuo à leiloeira nomeada, excepcionalmente, de plano de ação acima explanado excepcionalmente, o munus (l-) de avaliar ou atualizar a avaliação dos bens penhorados, já que o avaliador judicial, pelo tanto de serviço que tem, não tem condições de apresentar os laudos no prazo legal, notadamente tendo que deslocar funcionários aos locais (art. 13, §§ 2º e 3º) e (11-) de providenciar a remoção daqueles que são moveis ao seu depósito (cujo endereço deve constando edital de leilão), nesse caso contado, se preciso for (ex. resistência na entrega), como auxílio de Oficial de Justiça (CPC, art. 577), ate para facilitar a tarefa, devendo ser feita essa remoção mediante mandado e com antecipação razoável à hasta publica acima pautada; por tais diligencias a leiloeira recebera as custas processuais da Tabela, a serem cotadas no calculo geral das custas, independente da comissão acima referida, pois se tratam de tarefas distintas da "promoção da venda dos bens". 3. - Providencie o exequente demonstrativo atualizado de seu credito em 05 (cinco) dias, bem como junte aos autos certidão atualizada da matricula do imóvel penhorado (CN 5.8.6.2) ou certidão atualizada do DETRAN (CN5. 8.6.3). Requistem-se as informações (CN 5.8.8.2) e comunique-se (CN 5.8.8.5). 4. - Baixem os autos ao Contador para o calculo das custas processuais e - se a avaliação datar de mais de ano - ao Avaliador para que informe se houve alteração substancial no valor de mercado dos bens. 5. Expeçam-se editais, observando-se o art. 686 CPC e o CN 5.8.8, Devendo constar ainda intimação do executado (e de seu cônjuge) para a hipótese de não serem encontrados. 6. - Intimem-se eventuais credores hipotecários ou pignoratícios; o executado, na pessoa de seu advogado ou (se não houver), pessoalmente, por carta ou mandado (art. 687, § 5º, CPC), e, com antecedência mínima de cinco (05) dias. 7. - No caso da arrematação se der de forma parcelada, anote-se as margens da matricula, a hipoteca em favor do Exequente nos termos do parcelamento. 8. - Tome-se por termo compromisso da leiloeira. Intimem-se Adv. do Exequente ANTONIO LINARES FILHO (OAB: 015427/PR), MARIA SALUTE SOMARIVA LUCHI DEMO (OAB: 041382/PR) e ANDREA MALUCELLI (OAB: 036670/PR).

142. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL - 589/2007-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR x COHAPAR - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - Diante da quitação integral do débito, JULGO EXTINTA a execução promovida nos presentes autos, pelo pagamento, de acordo com o art. 794, inciso I, do CPC. Custas pelo executado. Oportunamente, arquivem-se os autos. PRI. Adv. do Exequente MARIA SALUTE SOMARIVA LUCHI DEMO (OAB: 041382/PR) e ANDREA MALUCELLI (OAB: 036670/PR) e Adv. do Executado MARCO ANTONIO MICHNA (OAB: 008774/PR).

143. EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL - 22/2009-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x EDUARDO ALVES DO SANTOS - À parte interessada (Fazenda do Estado) para que retire o ALVARÁ, no prazo de cinco (05) dias. - Adv. do Exequente ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA (OAB: 023450/PR) e EDUARDO LUIZ BUSSATTA (OAB: 031383/PR).

144. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL - 501/2009-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR x WALDEMAR PARANHOS DE OLIVEIRA - Digam as partes em 05 (cinco) dias, sobre o laudo de avaliação de bens no valor de R\$ 150.000,00. Adv. do Exequente MARIA SALUTE SOMARIVA LUCHI DEMO (OAB: 041382/PR) e ANDREA MALUCELLI (OAB: 036670/PR) e Adv. do Executado PATRICIA GESUALDO P. DE OLIVEIRA (OAB: 038868/PR).

Cascavel, 19 de Novembro de 2012.

ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR

ESCRIVA

2ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIARIO
COMARCA DE CASCAVEL - 2ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. EDUARDO VILLA COIMBRA CAMPOS

RELAÇÃO Nº87/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ABEL ANTONIO REBELLO 0041 000245/2004
 ADANI PRIMO TRICHES 0089 000123/2009
 ADELINO MARCON 0007 000468/1997
 0010 000603/1997
 ADOLFO JOSE FRANCIOLI CEL 0016 000657/2000
 ADOLFO JOSE FRANCIOLI CEL 0125 000165/2010
 ADOLFO JOSE FRANCIOLI CEL 0166 001789/2010
 ADOLFO JOSE FRANCIOLI CEL 0222 000938/2011
 ADONIRAN RIBEIRO DE CASTR 0169 001955/2010
 ADRIANO DE QUADROS 0204 000520/2011
 ADRIANO MUNIZ REBELLO 0041 000245/2004
 ALESSANDRA CORTINA SANTOS 0115 000043/2010
 ALESSANDRA VOLKMANN 0095 000640/2009
 ALEX SANDER GALLIO 0197 000458/2011
 ALEX SANDRO SONDA 0027 000037/2003
 0029 000049/2003
 ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCH 0153 001235/2010
 ALEXANDRE DE ALMEIDA 0184 000056/2011
 0233 000032/2012
 ALEXANDRE NASCIMENTO HEND 0100 001208/2009
 0234 000141/2012
 ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0073 001414/2007
 0076 000097/2008
 0081 000950/2008
 ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0107 001508/2009
 0187 000231/2011
 0228 001114/2011
 ALEXANDRE VETTORELLO 0066 000669/2007
 ALEXANDRO DALLA COSTA 0121 000090/2010
 AMAURI CARLOS ERZINGER 0066 000669/2007
 AMAURI S. SAMPAIO 0101 001230/2009
 ANA CLAUDIA FINGER 0028 000043/2003
 0159 001464/2010
 0161 001625/2010
 ANA CRISTINA ALVAREZ BAPT 0004 000238/1996
 ANA LUCIA FRANCA 0049 000253/2005
 0183 000051/2011
 ANA LUCIA FRANÇA 0036 000018/2004
 ANA MARIA KONDRAT DA SILV 0091 000228/2009
 ANA PAULA FINGER MASCAREL 0028 000043/2003
 0159 001464/2010
 0161 001625/2010
 ANA TEREZA PALAHARES BASI 0092 000499/2009
 ANDRE VINICIUS BECK LIMA 0105 001479/2009
 0120 000087/2010
 ANDREA CRISTIANE GRABOSVK 0135 000593/2010
 ANDREA HERTEL MALUCCELLI 0068 000845/2007
 0069 000930/2007
 0175 002210/2010
 ANDREIA APARECIDA AGUILAR 0189 000239/2011
 ANDREIA FEDERLE 0016 000657/2000
 ANDREIA M. RIBEIRO SILVA 0176 002240/2010
 ANDRÉ FORTE CARNELÓS 0226 001047/2011
 ANGELIZE SEVERO FREIRE 0182 000018/2011
 ANGELIZE SEVERO FREIRE 0214 000799/2011
 0230 001179/2011
 ANGELO MAZZUCCHI SANTANA 0132 000470/2010
 ANTONIO AUGUSTO GRELLERT 0025 000740/2002
 ANTONIO CARLOS BONET 0054 000592/2006
 ANTONIO CARLOS MANGIARD 0237 000259/2005
 ANTONIO CARLOS MARTELI 0085 001700/2008
 ANTONIO CARLOS S.KUHN 0062 001188/2006
 ANTONIO MINORU ASHAKURA 0024 000161/2002
 ARI CARLOS CATELE 0186 000117/2011
 ARMANDO LUIS MARCON 0007 000468/1997
 0010 000603/1997
 ARMANDO RICARDO DE SOUZA 0021 000917/2001
 0040 000240/2004
 AUGUSTO JOSÉ BITTENCOURT 0018 000306/2001
 BENOIT SCANDELARI BUSSMAN 0086 000012/2009
 BERNARDO GUEDES RAMINA 0092 000499/2009
 BLAS GOMM FILHO 0025 000740/2002
 0026 000971/2002
 0036 000018/2004
 BLAS GOMM FILHO 0065 000647/2007
 BLAS GOMM FILHO 0183 000051/2011
 BRAULIO BELINATI GARCIA 0117 000053/2010
 0121 000090/2010
 0142 000825/2010
 0147 000953/2010
 BRAULIO BELINATI GARCIA P 0094 000572/2009
 BRENO FAGUNDES RAMOS 0037 000037/2004
 BRUNO DOMINGUES LIMA DA S 0103 001400/2009
 BRUNO LUIS MARQUES HAPNER 0049 000253/2005
 CAMILA MILAZOTTO RICCI 0236 000337/2012
 CAMILA RAMOS MOREIRA 0086 000012/2009
 CAMILE NATASHA NUNES LIMA 0216 000832/2011
 CAMILLA PASQUAL 0128 000290/2010
 CARINE DE MEDEIROS MARTIN 0162 001666/2010
 CARLA KAREN ASSAKURA 0024 000161/2002
 CARLA ROBERTA DOS SANTOS 0137 000639/2010
 CARLA ROBERTA DOS SANTOS 0155 001259/2010
 CARLA ROBERTA DOS SANTOS 0209 000768/2011
 0235 000317/2012
 CARLOS AUGUSTO WEBER 0085 001700/2008

CARLOS HENRIQUE DOS SANTO 0041 000245/2004
 CARLOS HENRIQUE QUEIROZ D 0216 000832/2011
 CARLOS ROBERTO FERRAREZI 0014 000891/1998
 CARMELA MANFROI TISSIANI 0004 000238/1996
 0038 000052/2004
 CAROLINE KOVARA SAROLLI V 0154 001237/2010
 CAUANA M. MAFRA 0230 001179/2011
 CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR 0105 001479/2009
 CESAR AUGUSTO TERRA 0110 001995/2009
 0167 001904/2010
 0171 002098/2010
 CHAIANY BATISTA 0001 000836/1985
 0132 000470/2010
 CHRISTIANE MASSARO LOHMAN 0046 001053/2004
 0128 000290/2010
 CIBELE MALVONE TOLDO 0004 000238/1996
 CIRLENE LIBRELATO SANTOS 0239 000573/2009
 CLARISSA LOPES ALENDE 0105 001479/2009
 CLAUDIA ULIANA ORLANDO 0164 001732/2010
 CLAUDIO JOSE ABREU DE FIG 0104 001405/2009
 CLAUDIO JOSE ABREU FIGUEI 0086 000012/2009
 CRESTIANE ANDREIA ZANROSS 0001 000836/1985
 0132 000470/2010
 CRISTIANE BELINATI GARCIA 0082 001440/2008
 0162 001666/2010
 CRISTIANO J FERREIRA 0080 000640/2008
 CÂNDIDA GAVA 0194 000349/2011
 DANIEL MARTINS 0224 001018/2011
 DANIEL QAESNER TOLEDO 0077 000168/2008
 0093 000521/2009
 DANIEL QAESNER TOLEDO 0221 000928/2011
 DANIEL QAESNER TOLEDO 0227 001105/2011
 DANIELE BEATRIZ MARCONATO 0186 000117/2011
 DEISI CARDOSO 0021 000917/2001
 0040 000240/2004
 DEIVIDH VIANEI RAMALHO DE 0211 000789/2011
 DENISE VAZQUES PIRES 0229 001160/2011
 DENISE VAZQUEZ PIRES 0199 000473/2011
 0215 000815/2011
 DENIZE HEUKO 0028 000043/2003
 0030 000317/2003
 0032 000853/2003
 0064 000257/2007
 0087 000016/2009
 0114 000038/2010
 DIANA CRISTINA DA SILVA 0207 000680/2011
 DIANA CRISTINA RAZINI 0176 002240/2010
 DIOGO ALBERTO ZANATTA 0214 000799/2011
 0219 000839/2011
 DIONIZIO MARCOS DOS SANTO 0184 000056/2011
 DIOORGES CHARLES PASSARINI 0122 000138/2010
 DIRCEU EDSON WOMMER 0096 000736/2009
 DIRLEI ROSA WICHOSKI 0047 001108/2004
 DJALMA GOSS SOBRINHO 0168 001928/2010
 DONIZETTI DE OLIVEIRA 0055 000640/2006
 DONIZETTI DE OLIVEIRA 0149 001059/2010
 DURVANIR ORTIZ JUNIOR 0017 000041/2001
 DYOGO HENRYQUE BARONIO 0126 000224/2010
 Dra. CAROLINE KOVARA SAROL 0006 000707/1996
 EDEN OSMAR DA ROCHA JÚNIO 0190 000255/2011
 EDER WAINE CUARELI 0047 001108/2004
 EDSON JOSÉ PERLIN 0236 000337/2012
 EDSON LUIZ MASSARO 0003 000065/1996
 EDSON RUBENS ANDRADE 0080 000640/2008
 EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0069 000930/2007
 0074 001712/2007
 0175 002210/2010
 EDUARDO LUIZ BUSSATTA 0186 000117/2011
 EDUARDO OLEINIK 0045 000761/2004
 0192 000304/2011
 EGIDIO FERNANDO ARGUELLO 0170 002078/2010
 0171 002098/2010
 0175 002210/2010
 0182 000018/2011
 ELIANE APARECIDA DA COSTA 0099 001160/2009
 ELIEL JOSE ALBERTIN BERTI 0013 000478/1998
 ELOA REGINA BITTENCOURT R 0043 000644/2004
 ELVIS BITTENCOURT 0018 000306/2001
 0169 001955/2010
 ELÓI CONTINI 0139 000718/2010
 EMERSON DEUNER 0174 002182/2010
 EMILI CRISTINA DE FREITAS 0202 000502/2011
 ENIMAR PIZZATTO 0009 000533/1997
 ENIO EXPEDITO FRANZONI 0005 000642/1996
 ESDRAS LOVO 0176 002240/2010
 EVANDRO MAURO CARDOZO 0201 000477/2011
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0004 000238/1996
 0131 000415/2010
 EVILASIO DE CARVALHO JUNI 0023 000940/2001
 EWERTON SILVA MATTOS 0067 000835/2007
 FABIANO CAMILLO 0153 001235/2010
 FABIANO COLUSSO RIBEIRO 0120 000087/2010
 FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0196 000441/2011
 FABIO ANDRÉ MARTINS ZAKSE 0112 000019/2010
 0225 001035/2011
 FABIO MOREIRA CONSTANTINO 0034 001018/2003
 0050 000415/2005
 0072 001322/2007
 FABIO PALAVER 0147 000953/2010

FABRICIO DE MELLO MARSANG 0230 001179/2011
 FABRICIO GRESSANA 0122 000138/2010
 FABRICIO ROGERIO BECEGATO 0001 000836/1985
 FABIOLA BUNGENSTAB LAVINI 0085 001700/2008
 FELIPE SÁ FERREIRA 0081 000950/2008
 0107 001508/2009
 FERNANDA CAROLINA POSSER 0037 000037/2004
 FERNANDA DE CARVALHO FARA 0138 000651/2010
 FERNANDA HELOISA ROCHA DE 0069 000930/2007
 FERNANDO LUIZ JOHANN 0174 002182/2010
 FERNANDO MURILO COSTA GAR 0196 000441/2011
 FRANCIELE CASTILHOS 0004 000238/1996
 FRANCIELE DE ARAUJO GUAND 0195 000357/2011
 FREDERICO SEFRIN 0235 000317/2012
 GEANE GIACOMELLI GETEINS 0091 000228/2009
 GEORGE PESTANA DANTAS 0023 000940/2001
 0029 000049/2003
 GERALDO LUIS MARCHIONATTI 0060 000994/2006
 GERCI LIBERO DA SILVA 0238 000018/2006
 GERSON LUIZ ARMILIATO 0183 000051/2011
 GERSON VANZIN MOURA DA SI 0075 001716/2007
 GIANI LANZARINI DA ROSA L 0027 000037/2003
 GILBERTO ORTH 0063 000043/2007
 GILBERTO STINGLIN LOTH 0110 001995/2009
 0167 001904/2010
 0171 002098/2010
 GIOVANA CEZALLI MARTINS 0013 000478/1998
 GIOVANA LAZZARIN BAVARESC 0106 001482/2009
 GIOVANA PICOLI 0132 000470/2010
 GISELE KARINE COSTA 0153 001235/2010
 GLAUCIELLE PIMENTEL C. MA 0143 000865/2010
 GRAZZIELA PICANCO DE SEIX 0040 000240/2004
 GUILHERME CAMILLO KRUGEN 0214 000799/2011
 GUILHERME CAMILO KRUGEN 0230 001179/2011
 GUILHERME JOSÉ CARLOS DA 0090 000184/2009
 GUIOMAR LINS DA SILVEIRA 0060 000994/2006
 GUIOMAR MARIO PIZZATTO 0009 000533/1997
 GUSTAVO DAL BOSCO 0098 001127/2009
 GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH 0013 000478/1998
 GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH 0038 000052/2004
 GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA 0105 001479/2009
 GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0162 001666/2010
 HELLISON EDUARDO ALVES 0109 001810/2009
 HERBERT CORREA BARROS 0165 001748/2010
 HERIBERTO RODRIGUES TEIXE 0019 000722/2001
 HIGOR O. FAGUNDES 0179 002371/2010
 0226 001047/2011
 HIGOR OLIVEIRA FAGUNDES 0131 000415/2010
 IDAMARA ROCHA FERREIRA 0003 000065/1996
 IGOR FERLIN 0100 001208/2009
 IGOR FERLIN 0234 000141/2012
 INGRID DE MATTOS 0068 000845/2007
 0069 000930/2007
 0175 002210/2010
 IONEIA ILDA VERONEZE 0136 000627/2010
 IVAN CARLOS ROBERTO REIS 0125 000165/2010
 IZABELA CRISTINA RUCKER C 0004 000238/1996
 JADER EVARISTO TONELLI PE 0185 000079/2011
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0075 001716/2007
 JAIR ANTONIO WIEBELLING 0053 000345/2006
 0056 000746/2006
 0057 000908/2006
 0058 000966/2006
 0061 001005/2006
 0079 000516/2008
 0081 000950/2008
 0102 001250/2009
 0108 001676/2009
 0109 001810/2009
 0129 000380/2010
 0130 000381/2010
 0148 000977/2010
 0150 001083/2010
 0205 000553/2011
 0208 000723/2011
 JAIR VANI DE ARAGAO 0054 000592/2006
 JANAINA DOCKHORN MACHADO 0016 000657/2000
 JANAINA GIOZZA AVILA 0162 001666/2010
 JANDIR SCHMITT 0137 000639/2010
 0187 000231/2011
 0213 000792/2011
 JANE MARA DA SILVA PILATT 0017 000041/2001
 JANE MARIA VOISKI PRONEER 0203 000510/2011
 JANE MARIA VOSKI PRONEER 0137 000639/2010
 JANICE ANA PIENIAK 0048 001138/2004
 JANICE ANA PIENIAK 0086 000012/2009
 JANICE ANA PIENIAK 0239 000573/2009
 JEAN CARLOS CONFORTIN 0110 001995/2009
 JEAN CARLOS CONFORTINI 0220 000876/2011
 JEAN CARLOS MARTINS FRANC 0096 000736/2009
 JEANINE HEINZELMANN FORTE 0014 000891/1998
 JEFFERSON SANTOS MENINI 0061 001005/2006
 JHONNATH WILLIAN SIMON 0070 000934/2007
 JOAO CARLOS FLOR JUNIOR 0054 000592/2006
 JOAO EDMIR DE LIMA PORTEL 0204 000520/2011
 JOAO IRANI FLORES 0121 000090/2010
 JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0110 001995/2009
 0167 001904/2010
 0171 002098/2010

JOAO PAULO FOGACA DE ALME 0015 000207/2000
 JOAQUIM PEREIRA ALVES JUN 0038 000052/2004
 JORGE APPI DE MATTOS 0207 000680/2011
 JORGE LOPES DE SOUZA 0178 002369/2010
 JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR 0052 000105/2006
 JOSE ALBERTO DIETRICH FIL 0013 000478/1998
 0038 000052/2004
 JOSE ALTEVIR M. BARBOSA D 0052 000105/2006
 JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0097 000834/2009
 JOSE CARLOS SKRZYSCZOWSKI 0136 000627/2010
 JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO 0085 001700/2008
 JOSE FERNANDO MARUCCI 0152 001207/2010
 JOSE IVAN GUIMARAES PEREI 0028 000043/2003
 0030 000317/2003
 0032 000853/2003
 0064 000257/2007
 0087 000016/2009
 0114 000038/2010
 JOSE LEOCADIO LUSTOSA DOS 0059 000993/2006
 JOSE OLINTO NERCOLINI 0040 000240/2004
 JOSE SMARCZEWSKI FILHO 0216 000832/2011
 JOSE TADEU SILVA 0078 000319/2008
 JOSEANE DA SILVA 0026 000971/2002
 JOSELICE BAUTITZ 0040 000240/2004
 JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA 0236 000337/2012
 JOSÉ HENRIQUE SCHUSTERSCH 0100 001208/2009
 JOSÉ MAURICIO LUNA DOS AN 0009 000533/1997
 0239 000573/2009
 JOÃO MARTINS NETO 0208 000723/2011
 JULIANA DE SOUZA TALARICO 0129 000380/2010
 JULIANA MUGNOL 0176 002240/2010
 JULIANA NOGUEIRA 0140 000743/2010
 JULIANA PAOLA PINHEIRO 0122 000138/2010
 JULIANE ISABEL PIENIAK BA 0194 000349/2011
 JULIANO FRANCISCO DA ROSA 0182 000018/2011
 0214 000799/2011
 0230 001179/2011
 JULIANO HUCK MURBACH 0105 001479/2009
 0120 000087/2010
 JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0068 000845/2007
 0069 000930/2007
 0074 001712/2007
 JULIANO R. DE CARVALHO 0201 000477/2011
 JULIANO RICARDO TOLENTINO 0020 000752/2001
 JULIANO RICARDO TOLENTINO 0020 000752/2001
 JULIANO RICARDO TOLENTINO 0028 000043/2003
 0159 001464/2010
 0161 001625/2010
 JULIANO RICARDO TOLENTINO 0231 001201/2011
 JULIO ADAIR MORBACH 0176 002240/2010
 JULIO CESAR DALMOLIN 0053 000345/2006
 0056 000746/2006
 0057 000908/2006
 0058 000966/2006
 0061 001005/2006
 0079 000516/2008
 0081 000950/2008
 0102 001250/2009
 0108 001676/2009
 0109 001810/2009
 0129 000380/2010
 0130 000381/2010
 0148 000977/2010
 0150 001083/2010
 0205 000553/2011
 0208 000723/2011
 JULIO CESAR GOULART LANES 0049 000253/2005
 KAMYLA KARENN GOMES RODRI 0145 000903/2010
 KARINA GISELLI PIMENTA JO 0174 002182/2010
 KARINE PARISOTTO 0105 001479/2009
 KATIA REJANE STURMER ALVE 0140 000743/2010
 KEILA CRISTINA PASSOS 0154 001237/2010
 KELLY REGINA PAVANI VULPI 0008 000489/1997
 KELLY ROCHADEL CALDEIRA S 0068 000845/2007
 KENJI D. P. HATAMOTO 0117 000053/2010
 KENNEDY MACHADO 0048 001138/2004
 0086 000012/2009
 KENNEDY MACHADO 0120 000087/2010
 KENNEDY MACHADO 0125 000165/2010
 KLEBER DE OLIVEIRA 0007 000468/1997
 0010 000603/1997
 LAERCIO ALCANTARA DOS SAN 0022 000920/2001
 LARISA DE CASSIA ARAUJO V 0164 001732/2010
 LAURA ROSSI LEITE 0048 001138/2004
 LAURO BALDI DA SILVA 0063 000043/2007
 LAURO FERNANDO ZANETTI 0056 000746/2006
 LEANDRO DE OLIVEIRA 0066 000669/2007
 LEANDRO DE QUADROS 0020 000752/2001
 LEANDRO DE QUADROS 0028 000043/2003
 0159 001464/2010
 0161 001625/2010
 LEANDRO DE QUADROS 0231 001201/2011
 LEANDRO LUIS LOTO 0061 001005/2006
 LENIR ROSA GOBO 0014 000891/1998
 LEONARDO ANTÔNIO NIZER 0173 002171/2010
 LEONARDO DELLA COSTA 0121 000090/2010
 LEONARDO XAVIER ROUSSENG 0081 000950/2008
 0107 001508/2009
 LILIAN RADUNZ 0047 001108/2004

LINO MASSAYUKI ITO 0127 000280/2010
 0232 001204/2011
 LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0108 001676/2009
 0129 000380/2010
 0134 000540/2010
 0145 000903/2010
 0223 000974/2011
 LUANA CERVANTES MALUF 0188 000235/2011
 LUCIANA BERRO 0003 000065/1996
 LUCIANA CARLA SUTILE SOND 0027 000037/2003
 0029 000049/2003
 LUCIANA CRISTIANE NOVAKOS 0001 000836/1985
 0132 000470/2010
 LUCIANO BRAGA CÔRTEZ 0160 001465/2010
 LUCIANO DE SOUZA KATARINH 0198 000462/2011
 LUCIANO MARCIO DOS SANTOS 0121 000090/2010
 LUCIANO MEDEIROS PASA 0210 000782/2011
 LUCIANY KATHIA TOLENTINO 0216 000832/2011
 LUCILEI ORIBKA 0192 000304/2011
 LUCIMAR DE FARIAS 0235 000317/2012
 LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR 0022 000920/2001
 LUCIO CLOVIS PELANDA 0009 000533/1997
 LUCIUS MARCUS OLIVEIRA 0141 000808/2010
 0186 000117/2011
 LUIS FERNANDES ROGOWSKI 0188 000235/2011
 LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN 0177 002354/2010
 LUIS FERNANDO DIETRICH 0071 000952/2007
 LUIZ CARLOS ALVES DE OLIV 0052 000105/2006
 LUIZ CARLOS PASQUALINI 0224 001018/2011
 LUIZ CARLOS QUEIROZ 0033 000914/2003
 0212 000790/2011
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0115 000043/2010
 0157 001366/2010
 LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA 0015 000207/2000
 LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI 0097 000834/2009
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0075 001716/2007
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0004 000238/1996
 0053 000345/2006
 0131 000415/2010
 MAGDA FERRARI 0164 001732/2010
 MARCELA SPINELLA DE OLIVE 0228 001114/2011
 MARCELO AUGUSTO BERTONI 0085 001700/2008
 MARCELO AUGUSTO SELLA 0066 000669/2007
 MARCELO CAVALHEIRO SCHAUR 0146 000914/2010
 MARCELO COELHO DA SILVA 0106 001482/2009
 MARCELO DE ROCAMORA 0228 001114/2011
 MARCELO DE SOUZA MORAES 0069 000930/2007
 MARCELO ELENO BRUNHARA 0003 000065/1996
 MARCELO FABIANO FLOPAS 0095 000640/2009
 MARCELO HONJO 0031 000381/2003
 0034 001018/2003
 0050 000415/2005
 0072 001322/2007
 MARCELO LOCATELLI 0162 001666/2010
 MARCELO PALÁCIO 0126 000224/2010
 MARCELO REINHARDT 0112 000019/2010
 MARCIA LORENI GUND 0053 000345/2006
 0056 000746/2006
 0057 000908/2006
 0058 000966/2006
 0061 001005/2006
 0079 000516/2008
 0081 000950/2008
 0102 001250/2009
 0108 001676/2009
 0109 001810/2009
 0129 000380/2010
 0130 000381/2010
 0148 000977/2010
 0150 001083/2010
 0205 000553/2011
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0069 000930/2007
 0074 001712/2007
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0175 002210/2010
 MARCIO RUBENS PASSOLD 0081 000950/2008
 0107 001508/2009
 MARCIO SETENARESKI 0103 001400/2009
 MARCO ANTONIO BARZOTTO 0118 000057/2010
 0134 000540/2010
 0183 000051/2011
 MARCO DENILSON MEULAM 0124 000159/2010
 MARCO TULIO MACHADO 0016 000657/2000
 MARCOS ABIMAEI DE FARIAS 0042 000419/2004
 MARCOS APARECIDO ALBERTIN 0192 000304/2011
 MARCOS ROBERTO DE S. PERE 0211 000789/2011
 MARCOS RODRIGO DE OLIVEIR 0085 001700/2008
 MARCOS RODRIGUES DA MATA 0127 000280/2010
 0232 001204/2011
 MARCOS ROGERIO SCHMIDT 0037 000037/2004
 MARCOS VINICIUS BOSCHIROL 0046 001053/2004
 0081 000950/2008
 MARIA AMELIA CASSIANA MAS 0119 000075/2010
 0145 000903/2010
 MARIA ELIZABETH CARVALHO 0060 000994/2006
 MARIA FILOMENA CARDOSO AN 0011 000872/1997
 MARIA LUCILIA GOMES 0077 000168/2008
 MARINA JULIETI MARINI 0202 000502/2011
 MARINA TALAMINI ZILLI 0086 000012/2009
 MARIO MARCONDES NASCIMENT 0096 000736/2009

MARIÁH PETRYCOVSKI 0222 000938/2011
 MATHEUS D. REZENDE CALDEI 0176 002240/2010
 MAURI MARCELO BEVERVANÇO 0131 000415/2010
 MAURI MARCELO BEVERVANÇO 0053 000345/2006
 MAURILIO ROSSETTO JUNIOR 0123 000152/2010
 MAURO ALEXANDRE ARAUJO KR 0186 000117/2011
 MAURO ALEXANDRE KRAISMANN 0141 000808/2010
 MAURÍCIO SCANDERLARI MILC 0212 000790/2011
 MAYCON CRISTIANO JORGE 0174 002182/2010
 MELISSA DOS SANTOS MAGALH 0095 000640/2009
 MICHEL ARON PLATCHEK 0039 000151/2004
 0144 000902/2010
 MICHELI CRISTINA DIONISIO 0094 000572/2009
 MICHELI TONET POPIOLEK 0091 000228/2009
 MICHELLE MENEGUETTI GOMES 0085 001700/2008
 MICHELLE PINTERICH 0086 000012/2009
 MIGUEL LUCIANO PEZZINI 0002 000384/1994
 MIGUELITO REGIS CARGNIN 0044 000661/2004
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0202 000502/2011
 MILTON MACHADO 0085 001700/2008
 0151 001176/2010
 MOACIR FRANCISCO VAZNIAC 0207 000680/2011
 MONALISA MICHEL 0007 000468/1997
 0010 000603/1997
 MURILO FRANCISCO TEODORO 0008 000489/1997
 MÁRCIA L. GUND 0208 000723/2011
 MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI 0094 000572/2009
 0117 000053/2010
 0142 000825/2010
 0147 000953/2010
 NANCI T. ZIMMER RIBEIRO LO 0007 000468/1997
 0140 000743/2010
 NATHALIA KOWALSKI FONTANA 0119 000075/2010
 0129 000380/2010
 0145 000903/2010
 NELSON PASCHOALOTTO 0113 000037/2010
 0180 002463/2010
 NERILDA BITTENCOURT VENDR 0017 000041/2001
 NEUSA FATIMA REFATTI 0021 000917/2001
 NEUSA MARIA CANDIDO 0041 000245/2004
 NILBERTO RAFAEL VANZO 0152 001207/2010
 NILTON D. FENSTERSEIFER 0204 000520/2011
 NILTON LUIZ ANDRASCHKO 0066 000669/2007
 OLDEMAR MARIANO 0081 000950/2008
 0109 001810/2009
 OLIMPIO MARCELO PICOLI 0063 000043/2007
 0085 001700/2008
 OLIMPIO MARCELO PICOLI 0193 000326/2011
 OSCAR JOAO MUGNOL 0176 002240/2010
 OSVALDO KRAMES NETO 0009 000533/1997
 OTACILIO VANZIN 0005 000642/1996
 OTAVIO GUTKOSKI 0021 000917/2001
 OTHELO DILON CASTILHOS 0004 000238/1996
 PASCOAL MUZELI NETO 0089 000123/2009
 PATRICIA EINHARDT MEULAM 0124 000159/2010
 PATRICIA FRANCISCO DE SOU 0018 000306/2001
 PATRICIA LILIANA SCHROEDE 0236 000337/2012
 PATRÍCIA PAZOS VILAS BOAS 0214 000799/2011
 PAULO AFONSO SCIARRA 0015 000207/2000
 PAULO AUGUSTO CHEMIN 0152 001207/2010
 PAULO EDUARDO M. O. DE BA 0014 000891/1998
 PAULO GIOVANI FORNAZARI 0013 000478/1998
 0038 000052/2004
 PAULO HENRIQUE BEREHULKA 0025 000740/2002
 PAULO RENEU SIMOES DOS SA 0054 000592/2006
 0080 000640/2008
 PAULO ROBERTO BOND REIS 0006 000707/1996
 PAULO ROBERTO CORREA 0207 000680/2011
 PAULO ROBERTO MOSER 0002 000384/1994
 PAULO ROBERTO PEGORARO JU 0116 000047/2010
 PAULO RODRIGUES MOREIRA 0014 000891/1998
 PEDRO ANTONIO COELHO DE S 0004 000238/1996
 PEDRO CALMON FILHO 0004 000238/1996
 PEDRO IVO MELO DE OLIVEIR 0194 000349/2011
 PRYSCILLA ANTUNES DA MOTA 0061 001005/2006
 RAFAEL CRISTIANO BRUGNERO 0110 001995/2009
 0144 000902/2010
 RAFAEL SANTOS CARNEIRO 0095 000640/2009
 RAFAEL SARTORI ALVARES 0006 000707/1996
 0123 000152/2010
 0133 000496/2010
 0142 000825/2010
 0154 001237/2010
 RAQUEL MANFROI TISSIANI 0206 000604/2011
 REGINALDO REGGIANI 0174 002182/2010
 0175 002210/2010
 0182 000018/2011
 REGIS PANIZZON ALVES 0018 000306/2001
 REINALDO MIRICO ARONIS 0078 000319/2008
 0156 001328/2010
 RENATA PEREIRA COSTA DE O 0163 001686/2010
 0191 000289/2011
 0200 000476/2011
 RENATA RAPOSO SCHAPHAUSER 0103 001400/2009
 REYMI SAVARIS JUNIOR 0222 000938/2011
 RICARDO DILON CASTILHOS 0004 000238/1996
 RITA DE CASSIA CORREA DE 0053 000345/2006
 ROBERTA KELLI BERLATTO 0164 001732/2010
 ROBERTA NALEPA 0228 001114/2011

ROBERTO A. BUSATO 0081 000950/2008
0109 001810/2009
ROBERTO ANTONIO SONEGO 0111 002079/2009
ROBERTO WYPYCH JUNIOR 0066 000669/2007
ROBSON SAKAI GARCIA 0196 000441/2011
RODRIGO BEZERRA ACRE 0069 000930/2007
ROGERIO AUGUSTO DA SILVA 0157 001366/2010
0170 002078/2010
0171 002098/2010
0174 002182/2010
0175 002210/2010
0177 002354/2010
0181 002537/2010
0182 000018/2011
ROGERIO BUENO ELIAS 0188 000235/2011
ROGERIO FERES GIL 0128 000290/2010
ROGERIO RESINA MOLEZ 0188 000235/2011
ROGÉRIO GROHMANN SFOGGIA 0181 002537/2010
ROGÉRIO LUIZ POMPERMAIER 0216 000832/2011
RONALDO DA FONSECA 0083 001499/2008
ROSANA TEMPORAO MONTEIRO 0004 000238/1996
ROSANE MARQUES DE SOUZA 0048 001138/2004
0120 000087/2010
ROSILEI NUNES DOS ANJOS 0239 000573/2009
RUBENS JOSÉ DE SOUZA JUNI 0040 000240/2004
SABRINA DE LIMA DE SOUZA 0085 001700/2008
SABRINA LIMA DE SOUZA 0193 000326/2011
SAMANTHA BEATRIZ FRACAROL 0170 002078/2010
0171 002098/2010
0175 002210/2010
SANDRA M LAMEIRA 0017 000041/2001
SANDRA MARIA LOCATELLI 0045 000761/2004
SANDRA SOLEDAD ESTELLÉ ES 0128 000290/2010
SANDRO MATTEVI DAL BOSCO 0013 000478/1998
SANDRO PEREIRA DA SILVA 0216 000832/2011
SANTINO RUCHINSKI 0001 000836/1985
0132 000470/2010
SERGIO BOND REIS 0006 000707/1996
SERGIO RICARDO TINOCO 0037 000037/2004
SERGIO SCHULZE 0163 001686/2010
SERGIO VIEIRA FORSELINI 0011 000872/1997
SERGIO VULPINI 0008 000489/1997
0050 000415/2005
SHIRLEI DALVA BENTO 0086 000012/2009
SHIRLEY NUNES 0172 002150/2010
SILMARIA STROPARO 0217 000836/2011
SILVANIA GONCALVES DE MOR 0008 000489/1997
SILVIA REGINA MASCARELLO 0003 000065/1996
SIMONE MONTEIRO FLEIG 0027 000037/2003
0035 000015/2004
0072 001322/2007
SOLANGE DA SILVA MACHADO 0051 000062/2006
0106 001482/2009
0158 001416/2010
SONIA SANTOS PORTELLA 0011 000872/1997
SUELEN SEIDEL BEE 0192 000304/2011
Sandra Palerma Cordeiro 0183 000051/2011
SÉRGIO LEAL MARTINEZ 0091 000228/2009
0122 000138/2010
SÉRGIO PAULO GROTTI 0216 000832/2011
TACIO DE MELO DO AMARAL C 0103 001400/2009
TADEU CERBARO 0139 000718/2010
TADEU KARASEK JUNIOR 0012 000071/1998
0084 001548/2008
TAIS BRITO FRANCISCO 0069 000930/2007
TANIA MARA FERRES 0080 000640/2008
TATIANA VALESKA VROBLEWSK 0170 002078/2010
0218 000838/2011
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0004 000238/1996
TERESINHA DEPUBEL DANTAS 0023 000940/2001
0029 000049/2003
THIAGO PENAZZO LORENZO 0088 000109/2009
THIAGO RODRIGO MENDES BAL 0216 000832/2011
THIAGO SALVATTI 0034 001018/2003
0050 000415/2005
0072 001322/2007
THIAGO SANTOS ALFAMA 0208 000723/2011
THIAGO TETSUO DE MOURA NI 0112 000019/2010
TIAGO DAMIANI 0153 001235/2010
TIAGO MEDEIROS FERRAZ 0179 002371/2010
TÂNIA CRISTINA DE PAULA S 0017 000041/2001
VAGNER MARCELO BOER 0193 000326/2011
VALDIR VANZIN 0005 000642/1996
VALERIA CARAMURU CICARELL 0073 001414/2007
0081 000950/2008
0107 001508/2009
0187 000231/2011
VALMOR DE MATTOS 0009 000533/1997
VALTER SCARPIN 0194 000349/2011
VANESSA BORGES DOS SANTOS 0080 000640/2008
VANESSA CRISTINA VEIT 0194 000349/2011
VANESSA POSTAL 0189 000239/2011
VERGINIA BERNARDO JORGE P 0105 001479/2009
VERIDIANE APARECIDA THOMA 0026 000971/2002
VILMAR COZER 0067 000835/2007
VIVIANA BIANCONI 0236 000337/2012
WAGNER TAPOROSKI MORELI 0103 001400/2009
WELTON DE FARIAS FOGAÇA 0239 000573/2009
WILIAM MUSSAK MONTEIRO 0004 000238/1996

WILSON SEBASTIAO GUAITA J 0039 000151/2004
0144 000902/2010
YEGOR MOREIRA JUNIOR 0201 000477/2011
ZELINDO TIBOLA 0014 000891/1998
ÉVIO MARCOS CILIANO 0103 001400/2009

1. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0000032-49.1985.8.16.0021-PAIAGUAS - PROMOTORA DE VENDAS S/C x DOMINGOS SANKITHI WATANABE-Despacho de fls. 348. '1. Expeça-se carta precatória para fins de penhoar, avaliação e demais atos expropriatórios dos bens indicados às fls. 369/321, conforme retro requerido. Dil. nec.' ==>Fica intimado o Procurador Judicial do Requerente comparecer em cartório retirar a Carta Precatória e efetuar o pagamento no valor de R\$ 9,40 (ref. expedição) mais R\$ 28,82 (ref. cópias autenticadas), e R\$ 11,00 (ref. cópias). -Adv. SANTINO RUCHINSKI, CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO, FABRICIO ROGERIO BECEGATO, CHAIANY BATISTA e LUCIANA CRISTIANE NOVAKOSKI.
2. EXECUCAO DE SENTENCA-384/1994-COPIOESTE COMERCIO E REPRESENTACOES x LADESTE VEICULOS LTDA e outros-Fica intimado o procurador judicial do requerente, para efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 199,40 (intimação) mais R\$ 6,00 (valor a ser pago em cartório, ref. cópias), conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Guia disponível no Portal do TJ/PR. -Adv. PAULO ROBERTO MOSER e MIGUEL LUCIANO PEZZINI.
3. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-65/1996-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANCIEROS x TRAFIOESTE IND E COM DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA e outro-Despacho de fls. 259. '1. Ante o contido na petição de fls. 257, comunique-se o Depositário Público ficando mesmo autorizado a vender e/ou incinerar o bem penhora à fl. 33. 2. Após, retornem os autos ao arquivo.' -Adv. MARCELO ELENO BRUNHARA, LUCIANA BERRO, IDAMARA ROCHA FERREIRA, EDSON LUIZ MASSARO e SILVIA REGINA MASCARELLO MASSARO.
4. ORD. DE DESCONSTITUICAO DE TL.-238/1996-PERFILADOS VANZIN LTDA x COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN-Certidão de fls. 1296. 'Certifico que de acordo com o Art. 162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria nº 01/09 de 14/04/09, encaminho os presentes autos ao exequente para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar acerca da petição de fls. 1262/1295.' -Adv. PEDRO CALMON FILHO, WILLIAM MUSSAK MONTEIRO, ROSANA TEMPORAO MONTEIRO, PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN, CARMELA MANFROI TISSIANI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, ANA CRISTINA ALVAREZ BAPTISTA, RICARDO DILON CASTILHOS, OTHELO DILON CASTILHOS, FRANCIELE CASTILHOS e CIBELE MALVONE TOLDO.
5. SUSTACAO DE PROTESTO-642/1996-PERFILADOS VANZIN LTDA x CIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN-Despacho de fls. 169. '1. Defiro desde logo o bloqueio de valores na conta bancária do executado até o limite do crédito exequendo e de seus acessórios. Adote a Escrivania as providências necessárias através do BACEN JUD, após o que será por este juízo confirmado o bloqueio, mediante a utilização de senha exclusiva. 3. Efetuado ou não o bloqueio de valores, certifique-se nos autos, lavre-se termo de penhora e intime-se o executado. Intimem-se.' ==>Certidão de fls. 171. 'Certifico que em cumprimento ao r. despacho, foi efetuado bloqueio no valor de R\$ 741,75, conforme Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores que junto adiante.' ==>Termo de Penhora às fls. 178. -Adv. OTACILIO VANZIN, VALDIR VANZIN e ENIO EXPEDITO FRANZONI.
6. ORDINARIA-707/1996-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED.FINANCIEROS x JOANIR CRISTO e outro-Despacho de fls. 211. '1. Acolho o pleito de fls. 203/204, tendo em vista que os autos se encontravam em carga com o procurador do exequente (conforme certidão de fls. 209), durante o prazo do executado, quando não deveriam sair da Escrivania, senão em favor deste. 2. Considerando que a intimação quanto à penhora se deu em 25/10/2012, e o término do prazo era previsto para 09/10/2012. restituio, em benefício do executado, o prazo de 13 (treze) dias, a iniciar a partir da publicação desta decisão, nos termos do artigo 180 do Código de Processo Civil. O prazo será restituído em 13 (treze) dias, tendo em vista que os autos foram devolvidos em cartório no dia 01/02/2012, véspera de feriado, iniciando-se portanto, em 05/11/2012. 3. Diligências necessárias.' -Adv. PAULO ROBERTO BOND REIS, SERGIO BOND REIS, RAFAEL SARTORI ALVARES e Dra.CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR.
7. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-468/1997-RIO SAO FRANCISCO CIA SECURIT DE CRED.FINANCIEROS x MAQ BUSS COMERCIO DE ONIBUS E MAQUINAS LTDA-Despacho de fls. 190. '1. Ante a documentação apresentada defiro o pedido de substituição processual conforme requerido às fls. 184, ficando admitida a substituição no pólo ativo da presente ação para RIO SÃO FRANCISCO COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCIEROS. Procedam-se as anotações e comunicações necessárias. 2. Vista a exequente por dez (10) dias. 3. Após, retornem os autos ao arquivo. Int. Dil.' -Adv. ADELINO MARCON, ARMANDO LUIS MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA, NANJI T ZIMMER RIBEIRO LOPES e MONALISA MICHEL.
8. EMBARGOS A EXECUCAO-0000663-70.1997.8.16.0021-JOSE ANILDO FELIZ e outro x CARLOS SBARAINI S.A IND. E COMERCIO-Certidão de fls. 145. 'Certifico que em cumprimento ao r. despacho de fls. 136, procedi o desbloqueio de transferência dos veículos bloqueados às fls. 126, conforme segue adiante.' -Adv. MURILO FRANCISCO TEODORO, SILVANIA GONCALVES DE MORAIS, SERGIO VULPINI e KELLY REGINA PAVANI VULPINI.
9. REPARACAO DE DANOS-533/1997-GALENO VALENTE MACHADO x SOCIEDADE EQUATORIAL DE COMUNICACOES LTDA-Certidão de fls. 381.

'CERTIFICO que de acordo com o Art. 162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria nº 01/09 de 14/04/09, encaminho os presentes autos a veiculação a fim de intimar a parte interessada acerca da devolução da carta precatória não cumprida juntada às fls. 347/380.' -Advs. GUIOMAR MARIO PIZZATTO, ENIMAR PIZZATTO, OSVALDO KRAMES NETO, LUCIO CLOVIS PELANDA, VALMOR DE MATTOS e JOSÉ MAURICIO LUNA DOS ANJOS.-

10. DEPOSITO-603/1997-RIO SAO FRANCISCO CIA SECURIT DE CRED.FINANCEIROS x GAVIAO DOURADO TRANSPORTES LTDA e outros-Despacho de fls. 123. 'Ante a documentação apresentada defiro o pedido de substituição processual conforme requerido às fls. 117/125, ficando admitida a substituição no pólo ativo da presente ação para RIO SAO FRANCISCO COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS. Procedam-se as anotações e comunicações necessárias. Após, abra-se vista ao requerente. Nada sendo requerido, arquivem-se. Int. Dil.' -Advs. ARMANDO LUIS MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA, ADELINO MARCON e MONALISA MICHEL.-

11. EXECUCAO DE SENTENCA-872/1997-ESTADO DO PARANÁ x SILVIO THIAGO HART STREHL-Despacho de fls. 161. '(...) 5. Decorrido o prazo sem cumprimento, proceda-se o bloqueio 'on line', pelo sistema BACEN JUD, para garantia do débito e das custas, acrescido de multa de 10% (dez por cento). 6. Efetuado o bloqueio de valores, reduza-se a termo a penhora, e de imediato intime-se o executado, na pessoa de seu advogado para oferecer impugnação, no prazo de quinze (15) dias. 7. Restando negativo o bloqueio, proceda-se bloqueio de bens, via sistema RENAJUD.' =====Certidão de fls. 166. 'Certifico que em cumprimento ao r. despacho, foi efetuado bloqueio no valor de R\$ 2.941,75, conforme Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores que junto adiante.' =====Termo de Penhora às fls. 171. -Advs. SERGIO VIEIRA FORSELINI, SONIA SANTOS PORTELLA e MARIA FILOMENA CARDOSO ANDRE DIAS.-

12. EMBARGOS DO DEVEDOR-71/1998-HEJO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENT. LTD e outros x ESTADO DO PARANA-Despacho de fls. 368. 'Renove-se a tentativa de bloqueio on line, conforme requerido. Dil. Int.' =====Certidão de fls. 370. 'Certifico que em cumprimento ao r. despacho, foi efetuado bloqueio no valor de R\$ 3.815,50, conforme Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores que junto adiante.' =====Termo de Penhora às fls. 378. -Adv. TADEU KARASEK JUNIOR.-

13. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-478/1998-FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS AMÉRICA MULTICARTEIRA (Fundo América) x JOACIR ALVES e outros-Despacho de fls. 289. '1. Defiro a retificação no pólo ativo da presente ação (fls. 285/286). Anotações necessárias. 2. Proceda-se o bloqueio via Sistema RENAJUD conforme requerido.' =====Certidão de fls. 291. 'Certifico que em cumprimento ao r. despacho de fls. 28, procedi o bloqueio de transferência dos veículos de propriedade do executado, conforme segue adiante.' -Advs. PAULO GIOVANI FORNAZARI, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, GIOVANA CEZALLI MARTINS, SANDRO MATTEVI DAL BOSCO e ELIEL JOSE ALBERTIN BERTINOTTI.-

14. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-891/1998-BAYER S.A. x CADEF CASCAVEL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA e outros-Despacho de fls. 312. '(...) 2 - Proceda-se ao bloqueio de veículos em nome dos executados via RENAJUD (item ii - fl. 283), intimando-se as partes sobre o resultado. 3 - Diga o exequente se possui interesse na manutenção da construção do valor bloqueado em nome do executado PAULO. Dil. nec.' =====Certidão de fls. 315. 'Certifico que em cumprimento ao r. despacho, procedi o bloqueio de transferência do veículo em nome do executado, conforme segue adiante.' -Advs. PAULO EDUARDO M. O. DE BARCELLOS, CARLOS ROBERTO FERRAREZI, JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS, LENIR ROSA GOBO, ZELINDO TIBOLA e PAULO RODRIGUES MOREIRA.-

15. INDENIZACAO-207/2000-CLIMEDE CLINICA MEDICA DE ECOGRAFIA S/C LIMITADA e outro x GE GENERAL ELETRIC DO BRASIL-A conta e preparo de fls. 424. '1. A conta de custas e despesas processuais. 2. Feita à conta intime-se a ré para preparo da conta de custas no prazo de cinco (05) dias, não havendo manifestação intime-se pessoalmente.' =====A conta e preparo de fls. 425. 'Total do Escrivão: R \$ 317,72; Total do Distribuidor: R\$ 9,00; Total do Contador: R\$ 10,09; Total das Custas: R\$ 336,81.' -Advs. JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES, LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS e PAULO AFONSO SCIARRA.-

16. INDENIZACAO-0001088-92.2000.8.16.0021-CICERO MILANSKI e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCVEL-Despacho de fls. 547/549. '(...) 3. Desta feita, em face dos fundamentos sopesados acima DEFIRO o pedido de compensação de crédito feito às fls. 524, nos termos da Emenda Constitucional 62/2009. 4. Ao Sr. Contador para fins de atualização dos débitos. 5. Sobre os cálculos, digam as partes e o Ministério Público (Item 2.9.7-VI do Código de Normas). 6. A seguir, conclusos para homologação. 7. Preclusa a presente e a decisão homologatória dos cálculos, oficie-se a autoridade emissora dos precatórios utilizados para a quitação da execução, comunicando o fato e o valor aproveitado, para fins de controle. 8. Prestem-se as informações solicitados no Ofício 2934/2012 - DA/CP. 6. Diligências necessárias.' =====A conta e preparo de fls. 551/557. 'Total do Principal: R\$ 824.085,71; Total dos Débitos Fiscais: R\$ 5.419,55 - Custas Remanescentes - Total do Escrivão: R\$ 14,10; Total do Distribuidor: R\$ 2,49; Total do Contador: R\$ 14,40 - Outras Custas - Funjus: R\$ 106,82 - Total das Custas: R\$ 137,81.' -Advs. MARCO TULIO MACHADO, JANAINA DOCKHORN MACHADO, ANDREIA FEDERLE e ADOLFO JOSE FRANCIOLI CELINSKI.-

17. EXECUCAO C/ PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR-41/2001-NESTOR MAURICIO MOTTA x IZILDA CARLOS PEREIRA- Despacho de fls. 270. 'Reitere-se o ofício de fls 251, o qual deverá ser instruído com cópia da petição de fls. 247/248 e determinação de fls. 249. A seguir, ante a notícia do óbito da executada, na forma do art. 265 do CPC, suspendo o curso do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, para fins de habilitação dos sucessores.' ===== Fica intimado o procurador

judicial do exequente, para efetuar o depósito de R\$ 36,40 rf. despesas postais (ofi. cart. reg. imóveis). -Advs. NERILDA BITTENCOURT VENDRAME, SANDRA M LAMEIRA, TÂNIA CRISTINA DE PAULA SOMARIVA, JANE MARA DA SILVA PILATI e DURVANIR ORTIZ JUNIOR.-

18. EMBARGOS A EXECUCAO-306/2001-ERCIBALDO DA SILVA x IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA- Portaria 01/09 fls. 221. ' Vista ao exequente da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 220 - Negativa '... Deixei de proceder a penhora e demais atos em razão de não ter localizado o bem objeto da presente ação indicado nos autos, sendo que no local fui atendido pelo referido executado, que disse que vendeu o veículo a mais ou menos um ano na cidade de Curitiba-PR...' -Advs. AUGUSTO JOSÉ BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA e REGIS PANIZZON ALVES.-

19. MONITORIA-722/2001-SPAIPA S.A - INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x CANTINA TUPACERETA LTDA- Portaria 01/09 fls. 179. ' Vista ao exequente da resposta de ofício juntada as fls. 178/179.' -Adv. HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA.-

20. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-752/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SSK - SERVICO EM TELECOMUNICACOES E ELETRICOS LTDA e outro-Portaria 01/09 fls. 75. ' Vista ao exequente da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 74º (negativa). '==== Certidão Oficial de fls. 74º...' que deixei de proceder a citação da executada SSK - Serviço em Telecomunicações e Elétricos Ltda e Alfredo Klassneto, por motivo de não existir o nº 1217 na Rua Alexandre Gusmão do nº 1193 pula para nº 1273.' -Advs. JULIANO RICARDO TOLENTINO, LEANDRO DE QUADROS e JULIANO RICARDO TOLENTINO.-

21. INVENTARIO-917/2001-ELIANE DEMSKI MELEK e outros x ERVINO DEMSKI-Despacho de fls. 469. 'Defiro o pedido de fls. 464/465, oficie-se conforme requerido. Após, com a resposta, vista a inveniãntiãnte. '==== Fica intimado o procurador judicial do requerente, para efetuar o depósito de R\$ 68,80 rf. despesas postais (ofícios diversos). -Advs. OTAVIO GUTKOSKI, NEUSA FATIMA REFATTI, ARMANDO RICARDO DE SOUZA e DEISI CARDOSO.-

22. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-920/2001-ALEANDRO MARCIO ASTORI x POSTO PAPAGAIOS LTDA e outros- Despacho de fls. 160. ' Intime-se para apresentar planilha de débito exequendo.' -Advs. LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS e LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR.-

23. BUSCA E APREENSAO-940/2001-SERGIO DAMIANI x FRANCISCO DIRCEU MACANHAO-A conta e preparo de fls. 73. 'Total do Escrivão: R\$ 16,92; Total do Distribuidor: R\$ 6,53; Total das Custas: R\$ 23,45.' -Advs. TERESINHA DEPUBEL DANTAS, GEORGE PESTANA DANTAS e EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR.-

24. DECLARATORIA-161/2002-ZILMAR ANTONIO BEUX e outro x MUNICIPIO DE CASCVEL-Certidão de fls. 934. 'CERTIFICO mais que de acordo com o Art. 162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria nº 01/09 de 14/04/09, encaminho os presentes autos a veiculação, a fim de intimar o exequente para se manifestar acerca da petição juntada pelo município de Cascavel às fls. 909/911 e documentos.' -Advs. CARLA KAREN ASSAKURA e ANTONIO MINORU ASHAKURA.-

25. LIQUIDACAO DE SENTENCA-0003111-40.2002.8.16.0021-DISTRIBUIDORA BEUX DE MOTORES E PECAS LTDA x BANCO AMERICA DO SUL S/A-Despacho de fls. 694. '1. Baixem os autos ao Cartório Distribuidor para cumprimento do contido no Código de Normas item 8.5.8.1, para as devidas anotações, quanto ao início da fase de cumprimento de sentença. 2. À conta de custas e despesas processuais, bem como da execução de sentença (em cumprimento da sentença). 3. Intime-se o executado através seu Procurador Judicial, caso não tenha constituído, intime-se o executado pessoalmente, para cumprir voluntariamente o julgado (art. 475-A, § 1º, do CPC) fazendo o pagamento do débito apresentado mais o pagamento das custas e despesas processuais contadas, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 475-J, do CPC.' =====Petição do Exequente às fls. 674. '(...) Ademais, requer-se a intimação do requerido para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, de 50% das despesas e custas processuais no importe de R\$ 1.928,72 (mil novecentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos), conforme memória de cálculo anexa, sob pena de incidência de multa de 10%, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil.' =====A conta e preparo de fls. 697. 'Total do Escrivão: R\$ 243,46; Total do Distribuidor: R\$ 6,53; Total do Contador: R\$ 10,09; Total das Custas: R\$ 260,08.' -Advs. ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, PAULO HENRIQUE BEREHULKA e BLAS GOMM FILHO.-

26. BUSCA/APREENSAO CONV. DEPOSITO-971/2002-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x NELSON MARIANO-Despacho de fls. 214. '1. Defiro o requerimento de bloqueio de valores na conta bancária do executado até o limite do crédito exequendo e de seus acessórios. Adote a Escrivania as providências necessárias através do BACEN JUD, após o que será por este juízo confirmado o bloqueio, mediante a utilização de senha exclusiva. 2. Efetuado ou não o bloqueio de valores, certifique-se nos autos, lavre-se termo de penhora e intime-se o executado. Intimem-se.' =====Certidão de fls. 216. 'Certifico que em cumprimento ao r. despacho, foi efetuado bloqueio no valor de R\$ 349,68, conforme Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores que junto adiante.' =====Termo de Penhora as fls. 221. -Advs. BLAS GOMM FILHO, JOSEANE DA SILVA e VERIDIANE APARECIDA THOMAZINHO.-

27. DECLARATORIA INEXISTENCIA-37/2003-ALTAIR HENRIQUE DE JESUS x BANCO DO BRASIL S/A-Petição do Sr. Perito Luis Sergio Bonetto Grochovski. '(...) Em resposta ao email, venho solicitar a data de 13 de Dezembro de 2012 às 14:00 horas para a colheita de padrões de Altair Henrique de Jesus.' -Advs. ALEX SANDRO SONDA, LUCIANA CARLA SUTILE SONDA, SIMONE MONTEIRO FLEIG e GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA.-

28. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-43/2003-BANCO BRADESCO SA x INDUSTRIAL CRISTIANO S LTDA e outro-Despacho de fls. 171. '1. A teor do disposto no art. 791, III do CPC, defiro o requerimento retro suspendendo o feito pelo

prazo de 12 (doze) meses. 2. Expirada a suspensão, manifeste-se o exequente em 5 (cinco) dias. Dil. nec.' -Adv. ANA PAULA FINGER MASCARELLO, ANA CLAUDIA FINGER, LEANDRO DE QUADROS, JULIANO RICARDO TOLENTINO, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e DENIZE HEUKO-.

29. EMBARGOS A EXECUCAO-49/2003-FRANCISCO DIRCEU MACANHAO x IRMAOS LIMBERGER & CIA LTDA-A conta e preparo de fls. 61. 'Total do Escrivão: R \$ 5,64; Total do Distribuidor: R\$ 2,49; Total do Contador: R\$ 10,09; Total das Custas: R\$ 18,22.' -Adv. TERESINHA DEPUBEL DANTAS, GEORGE PESTANA DANTAS, ALEX SANDRO SONDA e LUCIANA CARLA SUTILE SONDA-.

30. BUSCA/APREENSAO CONV. DEPOSIT-317/2003-BANCO BRADESCO SA x VANETE SANTOS JARDIM-Certidão de fls. 236. 'CERTIFICO mais que de acordo com o Art. 162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria nº 01/09 de 14/04/09, Art. 13, levo os presentes autos a veiculação: "Autos à disposição pelo prazo legal, conforme solicitado na petição retro." -Adv. DENIZE HEUKO e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

31. DECLARATORIA-381/2003-IRACEMA DOS SANTOS FARIAS e outros x MUNICIPIO DE CASCAVEL-Despacho de fls. 390. '1. Em face do contido na certidão retro, ao Contador Judicial, intimando-se na seqüência, o devedor para os devidos fins. 2. Havendo concordância, e não havendo o pagamento, expeça-se RPV. 3. Int. Dil.' ==>Fica intimado o Procurador Judicial do Requerente comparecer em cartório retirar o ofício, bem como efetuar o pagamento no valor de R\$ 34,40, ref. despesas postais, mais R\$ 0,50, ref. cópias. -Adv. MARCELO HONJO-.

32. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-853/2003-BANCO BRADESCO SA x LABORNAT PRODUTOS NATURAIS LTDA e outros-Despacho de fls. 96. '1. Diante do termo de penhora de fl. 46 e do bloqueio de fl. 71, indefiro o requerimento retro. 2. Pretendendo o exequente a suspensão ou arquivamento do feito, deverá promover o levantamento prévio das restrições. 3. Intime-se para que ao prazo de 5 (cinco) dias, dê regular andamento ao feito. Int. e dil. nec.' -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e DENIZE HEUKO-.

33. INVENTARIO-914/2003-LEDA MARIZA LAZZARIN CUNHA x JOAO BAPTISTA DA CUNHA- Despacho de fls. 326. ' Abre-se vista ao credor Ary Mylla, pelo prazo de cinco (05) dias, para requerer o que achar de direito.' -Adv. LUIZ CARLOS QUEIROZ-.

34. ORDINARIA DE COBRANCA-1018/2003-EDER JOSE SIMINO e outros x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL- Despacho de fls. 1189. ' Ante o contido na petição de fls. 1070/1072, abra-se vista ao requerente, pelo prazo de cinco (05) dias. -Adv. MARCELO HONJO, THIAGO SALVATTI e FABIO MOREIRA CONSTANTINO-.

35. COBRANCA-15/2004-BANCO DO BRASIL S/A x ATTITUDE CONFECÇÕES LTDA e outros- Despacho de fls. 142. ' Ante o contido na petição de fls. 140/141, abra-se vista ao exequente, pelo prazo de (05) cinco dias. -Adv. SIMONE MONTEIRO FLEIG-.

36. BUSCA/APREENSAO CONV. DEPOSIT-18/2004-FUNDO DE INVEST.EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA x MARLON LUIZ PEREIRA- Portaria 01/09 fls. 197. ' Cumpra-se na forma requerida.' ==> Fica intimado o procurador judicial do requerente, para efetuar o depósito de R\$ 34,40 rf. despesas postais (intimação/citação reqda) ou retirar o mesmo para seus devidos fins efetuando o preparo de R\$ 9,40 (ref. expedição). -Adv. BLAS GOMM FILHO e ANA LUCIA FRANÇA-.

37. INDENIZACAO P/DANOS MORAIS-0006164-92.2003.8.16.0021-EUGENIO ROZETTI FILHO x ORIDES ZANELLA e outro-A conta e preparo de fls. 183. 'Total do Escrivão: R\$ 159,60; Total do Distribuidor: R\$ 3,70; Total do Contador: R\$ 7,51; Total das Custas: R\$ 170,81.' -Adv. MARCOS ROGERIO SCHMIDT, FERNANDA CAROLINA POSSER FUMAGALI, SERGIO RICARDO TINOCO e BRENO FAGUNDES RAMOS-.

38. MONITORIA-52/2004-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA x INDUSTRIA DE ALIMENTOS MARIA LUIZA LTDA e outro- Portaria 01/09 fls. 293. ' Vista ao requerente da devolução dos ofícios fls. 287/292.' -Adv. PAULO GIOVANI FORNAZARI, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR e CARMELA MANFROI TISSIANI-.

39. REPARACAO DE DANOS-151/2004-HARLEM ROBERT SANTOS x VALDEMAR TAVARES- Despacho de fls. 309. ' Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o endereço do executado obtido pelo juízo via Sistema INFOJUD (RELATÓRIO ANEXO) e promova o regular andamento do feito, sob pena de extinção por abandono.' -Adv. MICHEL ARON PLATCHEK e WILSON SEBASTIAO GUAITA JUNIOR-.

40. SUMARISSIMA DE COBRANCA-0007062-71.2004.8.16.0021-RUBENS JOSE DE SOUZA x ITAU PREVIDENCIA E SEGUROS S.A.- Despacho de fls. 276. ' Sobre o adimplemento do acordado (fls. 222/223), diga a parte interessada em 10 dias. Nada sendo requerido, já tendo sido pagas as custas e homologado o acordo (fls. 226/227), arquivem-se. Dil. Necessárias.' -Adv. DEISI CARDOSO, ARMANDO RICARDO DE SOUZA, RUBENS JOSÉ DE SOUZA JUNIOR, JOSE OLINTO NERCOLINI, JOSELICE BAUTISTE e GRAZZIELA PICANCO DE SEIXAS BORBA-.

41. BUSCA/APREENSAO CONV. DEPOSIT-245/2004-BANCO BNL DO BRASIL S/A x JUAREZ PRZENDZIUK- Portaria 01/09. ' Vista ao requerente da resposta do ofício.' ==> Ofício da Receita Federal. fls. 129/130.-Adv. NEUSA MARIA CANDIDO, ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO e CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS ALCANTARA-.

42. MONITORIA-0006973-48.2004.8.16.0021-ZUCHETTO & ZUCHETTO LTDA x CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAUDE OESTE PARANA-CISOP- Despacho de fls. 369. ' 1. Diferente do que alega a ré (fls. 364/365), as custas de fls. 361 são devidas, conforme previsto na lei e na tabela do próprio contador (fls. 361; tabela IX, item I O cumprimento de sentença), motivo pelo qual, intime-se a ré para preparo

da conta de custas no prazo de cinco (05) dias, não havendo manifestação intíme-se pessoalmente.' ==> Conta de custas de fls. 361. ' 928,76 (novecentos e vinte e oito reais setenta e seis centavos), sendo R\$ \$851,64 custas cartório cível; R\$ 27,62 custas cartório distribuidor e R\$ 49,50 Dil. Oficial de Justiça guias disponíveis junto a site do Tribunal de Justiça do Paraná.' -Adv. MARCOS ABIMAEL DE FARIAS-.

43. ORD. DE LOCUPLETAMENTO ILICITO-644/2004-GASPROPANO COMERCIO DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA x COMERCIO DE GAS DAVERSA LTDA- Despacho de fls. 162. ' Indefiro o pedido de fl. 148, pois tal providência pode ser tomada pela própria parte. Int. ' -Adv. ELOA REGINA BITTENCOURT RAMOS PINTO-.

44. USUCAPIAO-0007213-37.2004.8.16.0021-ELICERIO MARTINELLI x LOURDES MARA VERDUM NUNES e outro-Despacho de fls. 239. 'Acolho o pedido de fls. 236/237 de menda à inicial de fls. 02/10, para que dela faça parte integrante. Cite-se e intime-se conforme determinado no despacho de fl. 24. Diligências necessárias.' ==>Fica intimado o Procurador Judicial do Requerente comparecer em cartório retirar o ofício, bem como efetuar o pagamento no valor de R\$ 172,00 (ref. despesas postais) mais R\$ 20,50 (ref. cópias). -Adv. MIGUELITO REGIS CARGNIN-.

45. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-761/2004-PEDREIRA GUARANIACU LTDA x CONSTRUTORA MILEDE MANOEL LTDA- Despacho de fls. 105. ' Nos termos do § do art. 267, CPC, intime-se a parte autora pessoalmente e seu procurador via publicação no Diário Oficial, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento.' -Adv. EDUARDO OLEINIK e SANDRA MARIA LOCATELLI-.

46. ORDINARIA DE COBRANCA-1053/2004-BANCO DO BRASIL S/A x MOCA BONITA DO BRASIL IND E COM DE LIXAS LTDA e outros- Despacho de fls. 334. ' Indefiro o pedido retro, vez que se trata de medida passível de ser adotada pela própria parte. Diga a exequente sobre o prosseguimento do feito. Int. e dil. necessa.' -Adv. CHRISTIANE MASSARO LOHMANN e MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI-.

47. ORD. DE ANULACAO DE TITULOS-0009868-79.2004.8.16.0021-ROSA MARIA DE JESUS x TRANSTRUCK LTDA-A conta e preparo de fls. 88. 'Total das Despesas: R\$ 426,93; Total do Escrivão: R\$ 31,02; Total do Distribuidor: R\$ 2,49; Total do Contador: R\$ 8,37 - Total das Custas - R\$ 41,88; Total da Conta: R\$ 468,81 -Adv. DIRLEI ROSA WICHOSKI, EDER WAINE CUARELI e LILIAN RADUNZ-.

48. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1138/2004-CODEVEL - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CASCAVEL x GERALDO CELSO PEREIRA PRADO- Portaria 01/09 fls. 115. ' Vista a parte interessada acerca da devolução da carta precatória juntada as fls. 103/113. -Adv. KENNEDY MACHADO, LAURA ROSSI LEITE, ROSANE MARQUES DE SOUZA e JANICE ANA PIENIANK-.

49. ORDINARIA RESCISAO DE CONTRAT-253/2005-IGUACU POCOS ARTESIANOS LTDA x TELET S.A.-Despacho de fls. 645. '1. Diante da manifestação da parte autora às fls. 630/631 e da inércia da ré, defiro o requerimento de fls. 639/640. 2. Desta feita, comunique-se o Sr. Oficial Titular do Cartório Distribuidor, informando-o da presente decisão, a fim de conferir a devida destinação aos referidos objetos. 3. Intimem-se. Diligências necessárias.' -Adv. BRUNO LUIS MARQUES HAPNER, JULIO CESAR GOULART LANES e ANA LUCIA FRANÇA-.

50. REPARACAO DE DANOS-415/2005-PRIMO MAFIOLETTI e outro x MUNICIPIO DE CASCAVEL e outros- Certidão de fls. 592. " CERTIFICO que de acordo com o Art. 162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria nº 01/09 de 14/04/09, encaminho os presentes autos ao exequente para que no prazo de 05(cinco) dias se manifestar acerca da petição de fls.584/585. (Conforme Item I -n.º 10-Adv. MARCELO HONJO, FABIO MOREIRA CONSTANTINO, SERGIO VULPINI e THIAGO SALVATTI-.

51. INVENTARIO-62/2006-NOIRDES ANDRIGHETTI GIROLLETE x NATALINO ANDRIGHETTI e outro-Despacho de fls. 158. '1. Decorrido o prazo de desocupação do imóvel (fl. 147), expeça-se mandado de desocupação do imóvel, conforme retro requerido. Resta autorizado o uso de força policial, se necessário. 2. Dou por prejudicado o pedido de prestação de contas, vez que já restou devidamente apreciado à fl. 131. Diligências necessárias.' ==>Fica intimado o procurador judicial do requerente, para efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 299,11 (Desocupação) mais R\$ 2,00 (valor a ser pago em cartório, ref. cópias), conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Guia disponível no Portal do TJ/PR. -Adv. SOLANGE DA SILVA MACHADO-.

52. ORDINARIA DE COBRANCA-0012030-76.2006.8.16.0021-BUNGE FERTILIZANTES S/A x OTACILIO FOLADOR-Vistas as partes do ofício de fls. 198 ==>Ofício do Segundo Registro de Imóveis. 'Recebemos em 25-7-2012 o Mandado de Penhora acima citado, e, em cumprimento ao art. 12, da Lei n. 6.015 (Lei dos Registros Públicos), de 31-12-1973, protocolizamos-lo sob n. 117.346 no Livro n. 1, e, após análise, constatamos que o pedido nele contido ficou prejudicado pelo fato de que os imóveis objetos das matrículas ns. 24.160, 24.164, 24.166 e 32.327, nunca pertenceram ao executado Octacílio Folador, sendo estes imóveis de propriedade de: Erondi Conceição, e sua esposa, Devanir Pereira de França; Hostílio Lustosa Santos Filho, e sua esposa, Albertina Branco Lustosa Santos; Ciro Antônio Kreuz, e sua esposa, Maria de Lurdes Kreuz; Moacir Antônio de Borba, e sua esposa, Geni Lúcia de Borba, respectivamente. Aguardamos, portanto, orientação e/ou determinação de Vossa Excelência para sabermos como devemos proceder com o registro.' -Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA, JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA e LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA-.

53. PRESTACAO DE CONTAS-0012699-32.2006.8.16.0021-ADEMIR JOSE NUNES TEIXEIRA x BANCO HSBC BAMERINDUS SOCIEDADE ANONIMA-A conta e preparo de fls. 483. 'Total do Escrivão: R\$ 491,62; Total do Distribuidor: R\$ 12,42; Total do Contador: R\$ 20,17 - Outras Custas - Distribuidor: R\$ 40,32; Funjus: R\$ 21,32; Total das Custas: R\$ 585,85.' -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, RITA

DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR.-

54. ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-0012873-41.2006.8.16.0021-ANDREA ROJKO ALANO x MARIA SALETE FONSECA e outros-A conta e preparo de fls. 382. 'Total do Escrivão: R\$ 10,50; Total do Distribuidor: R\$ 1,85; Total da Conta: R\$ 12,35.' ==>Fica intimado o Procurador Judicial do Requerente/Requerido comparecer em cartório retirar o ofício (CANCELAMENTO DA AVERBAÇÃO DE BLOQUEIO), bem como efetuar o pagamento no valor de R\$ 34,40, ref. despesas postais, mais R\$ 2,00, ref. cópias. -Advs. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, ANTONIO CARLOS BONET, PAULO RENEU SIMOES DOS SANTOS e JAIR VANI DE ARAGAO.-

55. EXECUCAO DE HONORARIOS ADVOC.-0012136-38.2006.8.16.0021-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x BONIFACIO ALVES DE MORAIS-Despacho de fls. 244. '1. Baixem os autos ao Cartório Distribuidor para cumprimento do contido no Código de Normas item 8.5.8.1, para as devidas anotações, quanto ao início da fase de cumprimento de sentença. 2. À conta de custas e despesas processuais, bem como da execução de sentença (em cumprimento da sentença). 3. Intime-se o executado através seu Procurador Judicial, caso não tenha constituído, intime-se o executado pessoalmente para cumprir voluntariamente o julgado (art. 475-A, § 1º, do CPC) fazendo o pagamento do débito apresentado mais o pagamento das custas e despesas processuais contadas, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 475-J, do CPC.' ==>Petição do Exequente às fls. 238. '(...) 5. Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência a intimação da executada para que pague o valor de R\$ 1.028,03 (mil, vinte e oito reais e três centavos), acrescido de honorários advocatícios para execução/cumprimento da sentença, sob pena de penhora.' ==>A conta e preparo de fls. 247. 'Total do Escrivão: R\$ 1.064,08; Total do Distribuidor: R\$ 6,53 - Outras Custas - Distribuidor: R\$ 40,32; Funjus: R\$ 289,62; Total das Custas: R\$ 1.400,55.' -Adv. DONIZETTI DE OLIVEIRA.-

56. PRESTACAO DE CONTAS-0012813-68.2006.8.16.0021-TERRAPLANAGENS SR LTDA x BANCO ITAU S/A- Despacho de fl.1663.1-Recebo os recursos interpostos(fls.1625/1637 e 1640/1658) pelas partes nos efeitos, devolutivo e suspensivo.2-Vista aos apelados para responderem, querendo no prazo legal, iniciando-se o prazo pelo primeiro apelado.3-Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo.Int.Dil.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA LORENI GUND e LAURO FERNANDO ZANETTI.-

57. EXECUCAO DE HONORARIOS ADVOC.-0012105-18.2006.8.16.0021-SERASA S/A x JOSE RICARDO DE OLIVEIRA-Despacho de fls. 240. '1. Baixem os autos ao Cartório Distribuidor para cumprimento do contido no Código de Normas item 8.5.8.1, para as devidas anotações, quanto ao início da fase de cumprimento de sentença. 2. À conta de custas e despesas processuais, bem como da execução de sentença (em cumprimento da sentença). 3. Intime-se o executado através seu Procurador Judicial, caso não tenha constituído, intime-se o executado pessoalmente, para cumprir voluntariamente o julgado (art. 475-A, § 1º, do CPC) fazendo o pagamento do débito apresentado mais o pagamento das custas e despesas processuais contadas, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 475-J, do CPC.' ==>Petição do Exequente SERASA S.A. às fls. 237. '(...) que seja intimada a parte autora, ora executada, na pessoa de seu advogado, para pagar no prazo de 15 dias a importância de R\$ 1.105,96 (um mil e cento e cinco reais e noventa e seis centavos) referente a honorários advocatícios arbitrados na r. sentença, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação.' ==>A conta e preparo de fls. 243. 'Total do Escrivão: R\$ 236,88; Total do Distribuidor: R\$ 6,53; Total das Custas: R\$ 243,41.' -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e JULIO CESAR DALMOLIN.-

58. INDENIZACAO P/DANOS MORAIS-966/2006-INDUSTRIA DE BOLSAS E CARTEIRAS MAX LTDA - ME x BANCO DO BRASIL S/A e outro-Despacho de fls. 261. '1. Baixem os autos ao Cartório Distribuidor para cumprimento do contido no Código de Normas item 8.5.8.1, para as devidas anotações, quanto ao início da fase de cumprimento de sentença. 2. À conta de custas e despesas processuais, bem como da execução de sentença (em cumprimento da sentença). 3. Intime-se o executado através seu Procurador Judicial, caso não tenha constituído, intime-se o executado pessoalmente, para cumprir voluntariamente o julgado (art. 475-A, § 1º, do CPC) fazendo o pagamento do débito apresentado mais o pagamento das custas e despesas processuais contadas, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 475-J, do CPC.' ==>Petição do Exequente SERASA S/A às fls. 259. '(...) Posto isso, requer, nos termos do art. 475-J do CPC, a intimação da Executada, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 dias, pagar a importância de R\$ 1.284,57, conforme memória de cálculo anexa, valor que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de ser acrescido de multa no percentual de dez por cento.' ==>A conta e preparo de fls. 263. 'Total do Escrivão: R\$ 451,20; Total do Distribuidor: R\$ 11,49; Total do Contador: R\$ 20,17; Total das Custas: R\$ 482,86.' -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e JULIO CESAR DALMOLIN.-

59. RESPONSABILIDADE CIVIL-0012085-27.2006.8.16.0021-AURELIO JOSE AGGIO e outros x MERCOSUL CAMBIO E TURISMO-A conta e preparo de fls. 331. '1. A conta de custas e despesas processuais. 2. Feita à conta intime-se a requerida para preparo da conta de custas no prazo de cinco (05) dias, não havendo manifestação intime-se pessoalmente.' ==>A conta e preparo de fls. 332. 'Total do Escrivão: R\$ 849,76; Total do Distribuidor: R\$ 4,96; Total do Contador: R\$ 10,09; Total das Custas: R\$ 864,81.' -Adv. JOSE LEOCADIO LUSTOSA DOS SANTOS.-

60. EXECUCAO DE SENTENCA-0012452-51.2006.8.16.0021-JEOVANE OURIQUES KUPPER x SIVEICRED - COOP CREDITO COM DE VEICULOS-Despacho de fls. 181. '1. Baixem os autos ao Cartório Distribuidor para cumprimento do contido no Código de Normas item 8.5.8.1, para as devidas anotações, quanto ao início da fase de cumprimento de sentença. 2. À conta de custas e despesas

processuais, bem como da execução de sentença (em cumprimento da sentença). 3. Intime-se o executado através seu Procurador Judicial, caso não tenha constituído, intime-se o executado pessoalmente, para cumprir voluntariamente o julgado (art. 475-A, § 1º, do CPC) fazendo o pagamento do débito apresentado mais o pagamento das custas e despesas processuais contadas, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 475-J, do CPC.' ==>Petição do Exequente às fls. 179. '(...) vem através de seu advogado, abaixo assinado respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar memória de cálculo, do valor atualizado do débito devidamente corrigido desde o evento danoso, mais incidência de juros, a partir da data da prolação da sentença, além da incidência de multa de 10% do artigo 475-J do CPC e mais 10% de honorários sobre a execução perfazendo o total de R\$ 7.199,63 (sete mil cento e noventa e nove, sessenta e três centavos).' ==>A conta e preparo de fls. 184. 'Total do Escrivão: R\$ 1.268,06; Total do Distribuidor: R\$ 9,00; Total do Contador: R\$ 10,09 - Outras Custas - Distribuidor: R\$ 40,32; Funjus: R\$ 158,87; Total das Custas: R\$ 1.486,34.' -Advs. GUIOMAR LINS DA SILVEIRA, MARIA ELIZABETH CARVALHO PADUA FILIPPETT e GERALDO LUIS MARCHIONATTI BLOCH.-

61. EXECUCAO DE HONORARIOS ADVOC.-0012848-28.2006.8.16.0021-SERASA S/A x JOAO CARLOS PIVA-Despacho de fls. 363. '1. Baixem os autos ao Cartório Distribuidor para cumprimento do contido no Código de Normas item 8.5.8.1, para as devidas anotações, quanto ao início da fase de cumprimento de sentença. 2. À conta de custas e despesas processuais, bem como da execução de sentença (em cumprimento da sentença). 3. Intime-se o executado através seu Procurador Judicial, caso não tenha constituído, intime-se o executado pessoalmente, para cumprir voluntariamente o julgado (art. 475-A, § 1º, do CPC) fazendo o pagamento do débito apresentado mais o pagamento das custas e despesas processuais contadas, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 475-J, do CPC.' ==>Petição do Exequente Associação Comercial do Paraná às fls. 357. '(...) Requer seja o ora Executado JOÃO CARLOS PIVA intimado POR MEIO DE SEU AVOGADO, par que pague os honorários advocatícios estipulados na r. sentença (fls. 284), no valor total de R\$ 755,00 (setecentos e cinquenta e cinco reais), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida à dívida multa de 10% (Dez por cento), bem como de expedição de mandado de avaliação e penhora, conforme prevê o artigo 475J, do Código de Processo Civil.' ==>Petição do Exequente Serasa S/A às fls. 360. '(...) vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para fins de prosseguimento do feito, promover a execução de sentença e requerer a juntada dos cálculos atualizados até a presente data, conforme v. decisão, para pagar a importância de R\$ 576,60 (quinhentos e setenta e seis e sessenta centavos), no prazo de 15 dias, sob pena de não o fazendo no prazo, incidir multa, penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J, do CPC.' ==>A conta e preparo de fls. 368. 'Total do Escrivão: R\$ 239,70; Total do Distribuidor: R\$ 9,02; Total do Contador: R\$ 20,17; Total das Custas: R\$ 268,89.' -Advs. JEFFERSON SANTOS MENINI, LEANDRO LUIS LOTO, PRYSILLA ANTUNES DA MOTA PAES, JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e JULIO CESAR DALMOLIN.-

62. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1188/2006-ARTESA DE CASCAVEL - MOVEIS E DECORACOES LTDA x VIEIRA e DILLEMBURG LTDA e outros-Despacho de fls. 106. '1. Defiro o requerimento de bloqueio de valores na conta bancária do executado até o limite do crédito exequendo e de seus acessórios. Adote a Escrivania as providências necessárias através do BACEN JUD, após o que será por este juízo confirmado o bloqueio, mediante a utilização de senha exclusiva. 2. Efetuado ou não o bloqueio de valores, certifique-se nos autos, lavre-se termo de penhora e intime-se o executado. Intimem-se.' ==>Certidão de fls. 109. 'Certifico que em cumprimento ao r. despacho de fls. 106, foi efetuado bloqueio no valor de R\$ 3.947,61, conforme Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores que junto adiante.' ==>Termo de Penhora às fls. 115. -Adv. ANTONIO CARLOS S.KUHN.-

63. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-43/2007-JOSIMAR POSTAL e outro x CARLOS ROBERTO ALBERT e outro-A conta e preparo de fls. 102. 'Total do Distribuidor: R\$ 2,49 - Outras Custas - Funjus: R\$ 44,61; Total das Custas: R\$ 47,10.' -Advs. LAURO BALDI DA SILVA, GILBERTO ORTH e OLIMPIO MARCELO PICOLI.-

64. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-257/2007-BANCO BRADESCO SA x JOAO ELIAS FRIGHETTO e outro-Certidão de fls. 122. 'CERTIFICO que de acordo com o Art. 162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria nº 01/09 de 14/04/09. 'Vista ao requerente da resposta do ofício juntado aos presentes autos.' -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e DENIZE HEUKO.-

65. BUSCA/APREENSÃO CONV. DEPOSIT-647/2007-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO AMÉRICA MULTICARTEIRA ("FIDC") x MARCIO PIMENTEL DOS PASSOS-A conta e preparo de fls. 122. 'Total do Escrivão: R\$ 36,66; Total do Distribuidor: R\$ 7,46; Total das Custas: R\$ 44,12.' -Adv. BLAS GOMM FILHO.-

66. MONITORIA-669/2007-HSBC BAMERINDUS LEASING S/A ARRENTAMENTO MERCANTIL x ESPLANADA EQUIPAMENTOS LTDA-A conta e preparo de fls. 74. 'Total do Escrivão: R\$ 16,92; Total do Distribuidor: R\$ 4,96; Total do Contador: R\$ 10,09; Total das Custas: R\$ 31,97.' -Advs. LEANDRO DE OLIVEIRA, NILTON LUIZ ANDRASCHKO, ROBERTO WYPYCH JUNIOR, AMAURI CARLOS ERZINGER, ALEXANDRE VETTORELLO e MARCELO AUGUSTO SELLA.-

67. EXECUCAO DE HONORARIOS ADVOC.-835/2007-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x SENO TANILO RHODEN-Despacho de fls. 104. '1. Baixem os autos ao Cartório Distribuidor para cumprimento do contido no Código de Normas item 8.5.8.1, para as devidas anotações, quanto ao início da fase de cumprimento de sentença. 2. À conta de custas e despesas processuais, bem como da execução de sentença (em cumprimento da sentença). 3. Intime-se o executado através seu Procurador Judicial, caso não tenha constituído, intime-se o executado pessoalmente para cumprir voluntariamente o julgado (art. 475-A, §1º, do CPC) fazendo o pagamento do débito apresentado mais o pagamento das custas e despesas processuais contadas, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de

aplicação do disposto no art. 475-J, do CPC.'====>Petição do Exequerente às fls. 95/96. '(...) 5. Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência a intimação da executada para que pague o valor de R\$ 1.225,62 (mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos), acrescido de honorários advocatícios para a execução/cumprimento da sentença, sob pena de penhora.'====>A conta e preparo de fls. 107. 'Total do Escrivão: R\$ 214,32; Total do Distribuidor: R\$ 4,96; Total do Contador: R\$ 20,17; Total das Custas: R\$ 239,45.' -Advs. VILMAR COZER e EWERTON SILVA MATTOS-.

68. BUSCA/APREENSAO CONV. DEPOSIT-845/2007-BANCO ITAU S/A x MAURO ALEXANDRE STIMER-Fica intimado o Procurador Judicial do Requerente comparecer em cartório retirar a CERTIDÃO, bem como efetuar o pagamento no valor de R\$ 9,40, ref. expedição. -Advs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, KELLY ROCHADEL CALDEIRA STEINER, ANDREA HERTEL MALUCELLI e INGRID DE MATTOS-.

69. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0016026-48.2007.8.16.0021-BANCO ITAU S/A x EVERTON DENIS RODRIGUES SOUZA-Sentença de fls. 61 'HOMOLOGO, por sentença, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para os fins do artigo 158, parágrafo único do CPC, o pedido de desistência formulado pela parte autora às fls. 60, de consequenciam julgo extinta a presente ação, com fundamento do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas de lei, ficando ressalvada sua cobrança. Expeça-se ofício, conforme requerido. P.R.I. Oportunamente, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se.'====>Certidão de Objeto e Pé a disposição. -Advs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, INGRID DE MATTOS, MARCELO DE SOUZA MORAES, RODRIGO BEZERRA ACRE, FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE e TAIS BRITO FRANCISCO-.

70. DESPEJO C/C COBRANCA-0016122-63.2007.8.16.0021-OSVALDO BARBOSA x SERGIO AUGUSTO MAZZARINO e outros-Sentença de fls. 102. 'HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado pelas partes OSVALDO BARBOSA, SERGIO AUGUSTO MAZZARINO e SILVANA KUNTZE FRIGO, às fls. 88/89. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo com apreciação de mérito, na forma do artigo 269, III, do CPC. Custas de lei ficando ressalvada sua cobrança. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.' -Adv. JHONNATH WILLIAN SIMON-.

71. INDENIZACAO P/DANOS MORAIS-0015157-85.2007.8.16.0021-JOSE REGINALDO MENON x BANCO ABN AMRO REAL S/A e outro-Certidão de fls. 204. 'CERTIFICO que de acordo com o Art. 162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria nº 01/09 de 14/04/09, encaminhando os presentes autos a veiculação a fim de intimar às partes da baixa dos autos em cartório.' -Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH-.

72. EMBARGOS A EXECUCAO-0014356-72.2007.8.16.0021-SOLARTHERMO IND. E COM. DE AQUECEDOR SOLAR LTDA. e outros x BANCO DO BRASIL S/A-A conta e preparo de fls. 176. 'Total do Escrivão: R\$ 267,90; Total do Distribuidor: R\$ 7,45; Total do Contador: R\$ 20,17; Total das Custas: R\$ 295,52.' -Advs. FABIO MOREIRA CONSTANTINO, MARCELO HONJO, THIAGO SALVATTI e SIMONE MONTEIRO FLEIG-.

73. EXECUCAO DE HONORARIOS ADVOC.-0015042-64.2007.8.16.0021-GERVAS PEDRO MARINHO x AYMORE FINANCIAMENTOS S/A-Despacho de fls. 190. '1 - Baixem os autos ao Distribuidor para as anotações pertinentes. 2 - À conta de custas e despesas processuais, bem como da execução de sentença. 3 - Na forma do art. 475-J, do CPC, determino a intimação da parte ré, através de seu procurador ou pessoalmente (se não estiver(em) representada(s) por advogado) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor da condenação, devidamente corrigido, sob pena de incidência de multa de 10% e penhora de tantos bens/valores quanto bastem para satisfação do débito exequendo. (...) 7 - Com fulcro no art. 652-A c/c art. 475-R, ambos do CPC, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado da causa, sem prejuízo de eventual majoração em caso de impugnação ao cumprimento da sentença. Dil. nec.'====>Petição do Exequerente às fls. 186. '(...) POSTO ISTO, requerem a Vossa Excelência se digne determinar a intimação da Executada, através de seu advogado, para que pague no prazo de 15 dias, o montante da condenação, correspondente a R\$ 1.343,30 (...), conforme demonstrado no cálculo abaixo, sob pena de responder por multa no percentual de 10% sobre o valor devido, expedindo-se então o mandado de penhora e avaliação de bens (CPC, art. 475-J), com prosseguimento do feito em seus ulteriores trâmites.'====>A conta e preparo de fls. 190. 'Total do Escrivão: R\$ 253,80; Total do Distribuidor: R\$ 6,53 - Outras Custas - Distribuidor: R\$ 40,32; Funjus: R\$ 21,32; Total das Custas: R\$ 321,97.' -Advs. VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

74. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1712/2007-BANCO ITAU S/A x MELO COMERCIO DE GESSO LTDA- Despacho de fls. 188. '1. Intime-se conforme retro requerido. Dil. nec.'====>Petição do Requerido às fls. 182/183. '(...) Ante o exposto, e tendo como premissa o v. acórdão explanado, requer a empresa ré, que V. Exa., MM. Juiz, ao dar atendimento aos termos da Superior Instância, determine a intimação do banco autor, para no prazo de 30 (trinta) dias apresentar a sua PRESTAÇÃO DE CONTAS ref. à venda e compra do caminhão apreendido e alienado, nestes mesmos autos, cuja determinação fará a sempre necessária justiça.' -Advs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

75. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0014760-26.2007.8.16.0021-DJALMA CALIXTO PEREIRA x HSBC SEGUROS S/A-Alvará a disposição do Executado. -Advs. JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

76. PRESTACAO DE CONTAS-97/2008-VENEZA DIST ATACADISTA DE PROD ALIMENTICIOS LTDA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A-Despacho de fls. 402.

'(...) 2. Intime-se o réu-devedor para efetuar prestação de contas no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas. Custas de lei. Int.' -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

77. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-168/2008-SICOOB-COOPERATIVA DE CREDITO DOS EMPRESARIOS x PRAMAQUINAS - PECAS E SERVICOS LTDA - ME e outros-Despacho de fls. 226. '1. O pedido de fl. 224/225, já foi apreciado e indeferido à fl. 213. 2. Cumpra-se o contido no despacho de fl. 217.'====>Despacho de fls. 217. '1. Defiro o requerimento de bloqueio de valores na conta bancária do executado até o limite do crédito exequendo e de seus acessórios. Adote a Escritania as providências necessárias através do BACEN JUD, após o que será por este juízo confirmado o bloqueio, mediante a utilização de senha exclusiva. 2. Efetuado ou não o bloqueio de valores, certifique-se nos autos, lave-se termo de penhora e intime-se o executado. Intimem-se.'====>Certidão de fls. 228. 'Certifico que em cumprimento ao r. despacho, foi efetuado bloqueio no valor de R\$ 175,34, conforme Detalhamento de Bloqueio de Valores que junto adiante.'====>Termo de Penhora às fls. 235. -Advs. DANIEL QUAESNER TOLEDO e MARIA LUCILIA GOMES-.

78. REPARACAO DE DANOS-0015987-17.2008.8.16.0021-DIANA CUNHA CAMILO NEVES e outros x SOUZA & MARTINS INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA - ME e outro-Certidão de fls. 473. 'CERTIFICO que de acordo com o Art. 162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria nº 01/09 de 14/04/09, encaminhando os presentes autos a veiculação a fim de intimar as partes da baixa dos autos em cartório.' -Advs. JOSE TADEU SILVA e REINALDO MIRICO ARONIS-.

79. EXECUCAO DE HONORARIOS ADVOC.-0012585-93.2006.8.16.0021-SERASA S/A x OSLEY ROBERTO VASCELAI-Despacho de fls. 217. '1. Baixem os autos ao Cartório Distribuidor para cumprimento do contido no Código de Normas item 8.5.8.1, para as devidas anotações, quanto ao início da fase de cumprimento de sentença. 2. À conta de custas e despesas processuais, bem como da execução de sentença (em cumprimento da sentença). 3. Intime-se o executado através seu Procurador Judicial, caso não tenha constituído, intime-se o executado pessoalmente, para cumprir voluntariamente o julgado (art. 475-A, § 1º, do CPC) fazendo o pagamento do débito apresentado mais o pagamento das custas e despesas processuais contadas, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 475-J, do CPC.'====>Petição do Exequerente às fls. 215. '(...) Posto isso, requer, nos termos do art. 475-J do CPC, a intimação da Executada, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 dias, pagar a importância de R\$ 898,12, conforme memória de cálculo anexa, valor que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de ser acrescido de multa no percentual de dez por cento.'====>A conta e preparo de fls. 220. 'Total do Escrivão: R\$ 225,60; Total do Distribuidor: R\$ 6,52; Total do Contador: R\$ 10,09; Total das Custas: R\$ 242,21.' -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA LORENI GUND-.

80. EXECUCAO DE SENTENCA-0016961-54.2008.8.16.0021-NERILDO DE OLIVEIRA x VALDIR POHL e outros-Despacho de fls. 482. '1 - Baixem-se os autos ao Distribuidor para as anotações pertinentes. 2 - À conta de custas e despesas processuais, bem como da execução de sentença. 3 - Na forma do art. 475-J, do CPC, determino a intimação da parte ré, através de seu procurador ou pessoalmente (se não estiver(em) representada(s) por advogado) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor da condenação, devidamente corrigido, sob pena de incidência de multa de 10% e penhora de tantos bens/valores quanto bastem para satisfação do débito exequendo. (...) 7 - Com fulcro no art. 652-A c/c art. 475-R, ambos do CPC, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado da causa, sem prejuízo de eventual majoração em caso de impugnação ao cumprimento da sentença. Dil. nec.'====>Petição do Exequerente às fls. 475/477. '(...) Protestando-se provar o ora alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos, notadamente documental, testemunhal, pericial e depoimento pessoal da parte adversária, dá-se à presente o valor de R\$ 11.414,77 (onze mil, quatrocentos e quatorze reais e setenta e sete centavos).'====>A conta e preparo de fls. 485. 'Total do Escrivão: R\$ 983,24; Total do Distribuidor: R\$ 9,00; Total do Contador: R\$ 10,09; Total do Oficial de Justiça: R\$ 299,12 - Outras Custas - Distribuidor: R\$ 40,32; Funjus: R\$ 24,23 - Total das Custas: R\$ 1.366,00.' -Advs. EDSON RUBENS ANDRADE, TANIA MARA FERRES, VANESSA BORGES DOS SANTOS, PAULO RENEU SIMOES DOS SANTOS e CRISTIANO J FERREIRA-.

81. MONITORIA-0017272-45.2008.8.16.0021-HSBC BAMERINDUS LEASING S/A ARRENTAMENTO MERCANTIL x ANACLETO NAZARI- Certidão de fls. 231. 'CERTIFICO que de acordo com o Art. 162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria nº 01/09 de 14/04/09. 'Dê-se ciência as partes da baixa dos autos.' -Advs. MARCOS VINICIUS BOSCHIOLO, ROBERTO A. BUSATO, OLDEMAR MARIANO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MARCIO RUBENS PASSOLD, VALERIA CARAMURU CICARELLI, FELIPE SÁ FERREIRA, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN e MARCIA LORENI GUND-.

82. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1440/2008-BANCO FINASA S A x GEVERSON DA SILVA-Despacho de fls. 60. '1. Inicialmente, tendo em vista o teor da certidão de fls. 55, intime-se a parte autora a promover o seguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.' -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

83. ORDINARIA-0017530-55.2008.8.16.0021-DIRCE DOS SANTOS OLIVEIRA x ESTADO DO PARANA-Petição do Sr. Perito Sérgio Nascimento Pereira às fls. 201. 'Em atenção ao despacho de fls. 200, venho por meio do presente informar que aceito o encargo de perito nos autos em epígrafe. Informo que agendei a pericia da requerente para o dia 07/03/2013 às 14:00 horas, em meu consultório localizado na Rua Maranhão nº 753, Tel. (45) 3225-8207, em Cascavel-PR. Esclareço que o periciado deverá comparecer munido dos exames complementares, prescrições, medicamentos que estiver fazendo uso e de outros documentos que possam favorecer o esclarecimento do caso, bem como estabelecer os elementos probantes.' -Adv. RONALDO DA FONSECA-.

84. REIVINDICATORIA-0018096-04.2008.8.16.0021-JAQUELINE CRISTINA CASSOL DE OLIVEIRA e outros x DOMINGOS GALLON e outro- Fica intimado o procurador judicial do requerente, para efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 199,41 (intimação), conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná; comparecer em cartório retirar a Carta Precatória; e efetuar o pagamento no valor de R\$ 9,40 (ref. expedição), mais R\$ 42,30 (ref. cópias). Guia disponível no Portal do TJ/PR. -Adv. TADEU KARASEK JUNIOR.-

85. LEVANTAMENTO DE PROTESTO-0017529-70.2008.8.16.0021-ELISANDRA BRISOLA LOREIRA & CIA LTDA ME e outro x NASSICOM REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA e outro-A conta e preparo de fls. 192. 'Total do Escrivão: R\$ 913,68; Total do Distribuidor: R\$ 4,96; Total do Contador: R\$ 10,09 - Outras Custas - Distribuidor: R\$ 40,32; Funjus: R\$ 112,90; Total das Custas: R\$ 1.081,95.' -Advs. OLIMPIO MARCELO PICOLI, MILTON MACHADO, SABRINA DE LIMA DE SOUZA, JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO, FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI, CARLOS AUGUSTO WEBER, ANTONIO CARLOS MARTELI, MARCELO AUGUSTO BERTONI, MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA e MICHELLE MENEQUETTI GOMES DE OLIVEIRA.-

86. INDEN.P/DANOS MATERIAIS E MOR-0016887-63.2009.8.16.0021-MARLIES FECKINGHAUS x MUNICIPIO DE CASCAVEL-A conta e preparo de fls. 200. 'Total do Escrivão: R\$ 787,72; Total do Distribuidor: R\$ 2,49; Total do Oficial de Justiça: R\$ 265,88 - Outras Custas - Distribuidor: R\$ 40,32; Funjus: R\$ 42,94 - Total das Custas: R\$ 1.139,35.' -Advs. SHIRLEI DALVA BENTO, KENNEDY MACHADO, JANICE ANA PIENIAK, CLAUDIO JOSE ABREU FIGUEIREDO, BENOIT SCANDELARI BUSSMANN, MARINA TALAMINI ZILLI, MICHELLE PINTERICH e CAMILA RAMOS MOREIRA.-

87. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0016863-35.2009.8.16.0021-BANCO BRADESCO SA x JOAO PEDRO DE SOUZA-Despacho de fls. 77. '1. Nos termo do § 1º do art. 267, CPC, intime-se a parte autora pessoalmente e seu procurador via publicação do Diário Oficial, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento. 2. Anote-se, desde logo, que em consulta ao Sistema INFOJUD, verificou-se que consta como endereço do requerido o mesmo informado pelo requerente à fl. 29 (relatório anexo). Dil. nec.' -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e DENIZE HEUKO.-

88. EXECUCAO DE SENTENCA-0017545-87.2009.8.16.0021-UNIÃO EDUCACIONAL DE CASCAVEL - NIVEL x ARILDA PENAZZO LORENZO e outro-Despacho de fls. 75. '1. Baixem os autos ao Cartório Distribuidor para cumprimento do contido no Código de Normas item 8.5.8.1, para as devidas anotações, quanto ao início da fase de cumprimento de sentença. 2. À conta de custas e despesas processuais, bem como da execução de sentença (em cumprimento da sentença). 3. Intime-se o executado através seu Procurador Judicial, caso não tenha constituído, intime-se o executado pessoalmente, para cumprir voluntariamente o julgado (art. 475-A, § 1º, do CPC) fazendo o pagamento do débito apresentado mais o pagamento das custas e despesas processuais contadas, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 475-J, do CPC.' =====Petição do Exequente às fls. 67/68. (...) A memória discriminada e atualizada do quantum exequendi já demonstrado, totalizando em 05/02/2010 a importância de R\$ 15.101,85 (Quinze mil, Cento e Um Reais e Oitenta e Cinco Centavos), já incluída a multa pelo não pagamento do débito dentro dos quinze dias posteriores ao retorno dos Autos, nos termos do art. 475-J e ante o conteúdo expresso da sentença, honorários e custas, conforme demonstrativo em anexo.' =====A conta e preparo de fls. 78. 'Total do Escrivão: R\$ 679,62; Total do Distribuidor: R\$ 6,53; Total do Contador: R\$ 10,09; Total das Custas: R\$ 696,24.' -Adv. THIAGO PENAZZO LORENZO.-

89. REINTEGRACAO DE POSSE-0016643-37.2009.8.16.0021-SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x GRUPO NOVA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA-Despacho de fls. 204. '1. Sobre o acordo avertado (fls. 181/200), digam as partes em 5 (cinco) dias. Dil. nec.' -Advs. PASCOAL MUZELI NETO e ADANI PRIMO TRICHES.-

90. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0016233-13.2008.8.16.0021-POLYMEDICAL IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA x CLINICA MEDICA NOSSA SENHORA DA SALETE LTDA-Despacho de fls. 87. '(...) Ao Sr. Contador, na forma retro requerida, intimando-se o executado a seguir, para o pagamento.' =====A conta e preparo de fls. 111. 'Total do Escrivão: R\$ 25,38; Total do Contador: R\$ 10,08; Total das Custas: R\$ 35,46.' -Adv. GUILHERME JOSÉ CARLOS DA SILVA.-

91. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-0017650-64.2009.8.16.0021-KROTH & KROTT LTDA - EPP x TIM CELULAR S/A-A conta e preparo de fls. 318. 'Total do Escrivão: R\$ 19,74; Total do Distribuidor: R\$ 2,49; Total das Custas: R\$ 22,23.' -Advs. GEANE GIACOMELLI GETEINS VIDAL, MICHELI TONET POPOLEK, ANA MARIA KONDRAT DA SILVA e SÉRGIO LEAL MARTINEZ.-

92. CAUTELAR DE EXIBICAO-0016975-04.2009.8.16.0021-MARIA OLIVEIRA DE ANDRADE x BRASIL TELECOM CELULAR S/A-Despacho de fls. 152. '(...) 2. A conta de custas e despesas processuais conforme determinado à fl. 141. 3. Feita à conta intime-se a requerida para preparo da conta de custas no prazo de cinco (05) dias, não havendo manifestação intime-se pessoalmente.' =====A conta e preparo de fls. 136. 'Total do Escrivão: R\$ 259,44; Total do Distribuidor: R\$ 2,49 - Outras Custas - Distribuidor: R\$ 40,32; Funjus: R\$ 21,32; Total das Custas: R\$ 323,57.' -Advs. ANA TEREZA PALAHARES BASÍLIO e BERNARDO GUEDES RAMINA.-

93. EXECUCAO DE HONORARIOS ADVOC.-0016901-47.2009.8.16.0021-ADÃO MEDEIROS - ME x SICOOB CASCAVEL-Despacho de fls. 150/151. '1 - Baixem os autos ao Distribuidor para as anotações pertinentes. 2 - À conta de custas e despesas processuais, bem como da execução de sentença. 3 - Na forma do art. 475-J, do CPC, determino a intimação da parte ré, através de seu procurador ou pessoalmente (se não estiver(em) representada(s) por advogado) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor da condenação, devidamente corrigidos, sob pena de incidência

de multa de 10% e penhora de tantos bens/valores quanto bastem para satisfação do débito exequendo. (...) 7 - Com fulcro no art. 652-A c/c art. 475-R, ambos do CPC, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado da causa, sem prejuízo de eventual majoração em caso de impugnação ao cumprimento da sentença. Dil. nec.' =====Petição do Exequente às fls. 143/145. (...) c) Após, somados os itens a) e b) ao valor de R\$ 1.162,96 (mil cento e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos), seja intimada a ré por seu procurador para que pague o valor em questão no prazo de 15 dias.' =====A conta e preparo de fls. 154. 'Total do Escrivão: R\$ 237,82; Total do Distribuidor: R\$ 6,53. Total das Custas: R\$ 244,35.' -Adv. DANIEL QUAESNER TOLEDO.-

94. REPARACAO DE DANOS-0017439-28.2009.8.16.0021-IVANIL PROCHNOW x BANCO ITAU S/A-Despacho de fls. 94. 'Considerando o teor da certidão retro, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 11/04/2013 às 14:00 horas. Intimem-se.' =====Fica intimado o Procurador Judicial do Requerente comparecer em cartório retirar o ofício, bem como efetuar o pagamento no valor de R\$ 34,40, ref. despesas postais. =====Fica intimado o Procurador Judicial do Requerido comparecer em cartório retirar o ofício, bem como efetuar o pagamento no valor de R\$ 34,40, ref. despesas postais. -Advs. MICHELI CRISTINA DIONISIO DOS SANTOS, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI.-

95. COBRANCA-0017566-63.2009.8.16.0021-AILTON SOUZA e outro x CENTAURO VIDA & PREVIDÊNCIA-A conta e preparo de fls. 154. 'Total do Escrivão: R\$ 14,10; Total do Distribuidor: R\$ 2,49; Total das Custas: R\$ 16,59.' -Advs. MARCELO FABIANO FLOPAS, MELISSA DOS SANTOS MAGALHÃES, RAFAEL SANTOS CARNEIRO e ALESSANDRA VOLKMANN.-

96. ORDINARIA-736/2009-ANTONIA LUZINETE e outros x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A-Despacho de fls. 362. 'Reitere-se a intimação da CEF para dizer se tem interesse no feito.' =====Fica intimado o Procurador Judicial do Requerente comparecer em cartório retirar o ofício, bem como efetuar o pagamento no valor de R\$ 34,40, ref. despesas postais, mais R\$ 10,00, ref. cópias. -Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO e DIRCEU EDSON WOMMER.-

97. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-834/2009-ITAÚ UNIBANCO S/A x JEAN CARLO PADOVANI BORGES e outro-Despacho de fls. 92. 'Ante a documentação apresentada defiro o pedido de substituição processual conforme requerido às fls. 77/78, ficando admitida a substituição do pólo ativo para ITAÚ UNIBANCO S/A. Procedam-se as anotações e comunicações necessárias, inclusive no serviço de distribuição. Após, vista a exequente para requerer o que achar de direito, face não constar destes autos pedido de extinção conforme mencionado na petição de fl. 77/78. Int. Dil.' -Advs. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO.-

98. MONITORIA-1127/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL I x PACHECO COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outros-Despacho de fls. 129. 'Ante a documentação apresentada defiro o pedido de substituição processual conforme requerido às fls. 104/126, ficando admitida a substituição no pólo ativo da presente ação para FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CRÉDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL 1 ('Recovery do Brasil). Procedam-se as anotações e comunicações necessárias. Após, abra-se vista ao autor conforme requerido.' -Adv. GUSTAVO DAL BOSCO.-

99. INDENIZACAO-0017851-56.2009.8.16.0021-DIEIME TEREZINHA NORBACHS x TIM CELULAR S/A-Despacho de fls. 144. '1. Ante a dispensa das partes, encaminhem-se os autos ao Sr. Contador para elaboração da conta geral e apuração de eventual saldo devedor.' =====Informação do Sr. Contador às fls. 145. 'Respeitosamente informo que, por ora deixo de dar cumprimento à r. desterminação de fls. 144 uma vez que as fls. 126 foi expedido alvará autorizando o levantamento do depósito. Portanto, para dar o devido cumprimento à determinação supra e para que os cálculos sejam elaborados com total parcialidade, aguardo a informação nos autos da data e o valor efetivamente levantado através do alvará.' -Adv. ELIANE APARECIDA DA COSTA SILVA.-

100. ORDINARIA-0019032-92.2009.8.16.0021-SBARAINI AGROPECUARIA S/A IND. E COM. x PEDRO DOS SANTOS-A conta e preparo de fls. 166. 'Total do Escrivão: R\$ 19,74; Total do Distribuidor: R\$ 2,49; Total das Custas: R\$ 22,23.' -Advs. JOSÉ HENRIQUE SCHUSTERSCHITZ ASTOLFI, IGOR FERLIN e ALEXANDRE NASCIMENTO HENDGES.-

101. COBRANCA-1230/2009-DANUBIO CUNHA DA SILVA x JOAQUIM BUENO DA ROCHA-Despacho de fls. 511. '1. Intime-se o requerido, para que regularize sua representação processual, no prazo de quinze (15) dias (CPC, art. 37).' -Adv. AMAURI S. SAMPAIO.-

102. PRESTACAO DE CONTAS-0017010-61.2009.8.16.0021-AUTO VIDROS CASCAVEL LTDA x BANCO FIBRA S/A-Despacho de fls. 152. '1. A conta de custas e despesas processuais. 2. Feita à conta intime-se o autor para preparo da conta de custas no prazo de cinco (05) dias, não havendo manifestação intime-se pessoalmente.' =====A conta e preparo de fls. 153. 'Total do Escrivão: R\$ 8,46; Total do Distribuidor: R\$ 2,49; Total das Custas: R\$ 10,95.' -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN e MARCIA LORENI GUND.-

103. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1400/2009-HERCULES COMPONENTES ELETRICOS LTDA x BRASILIFT EQUIPAMENTOS PARA RECICLAGEM LTDA-A conta e preparo de fls. 232. 'Total do Escrivão: R\$ 2,82 - Outras Custas - Funjus: R\$ 3,57; Total das Custas: R\$ 6,39.' -Advs. MARCIO SETENARESKI, RENATA RAPOSO SCHAFAUSER, ÉVIO MARCOS CILIANO, BRUNO DOMINGUES LIMA DA SILVA, TACIO DE MELO DO AMARAL CAMARGO e WAGNER TAPOROSKI MORELI.-

104. USUCAPIAO-1405/2009-JOÃO DA SILVA NONATO e outro x VICTORIA JOANNA TOLOTTI-Despacho de fls. 219. 'Após, ao Município para manifestação no mesmo prazo.' -Adv. CLAUDIO JOSE ABREU DE FIGUEIREDO.-

105. INDENIZATORIA-1479/2009-TRANSCNICOLLY TRANSPORTES LTDA x LOJAS AMERICANAS S/A-A conta e preparo de fls. 178. 'Total do Escrivão: R\$ 11,28; Total do Distribuidor: R\$ 2,49; Total das Custas: R\$ 13,77.' -Adv. ANDRE VINICIUS BECK LIMA, KARINE PARISOTTO, JULIANO HUCK MURBACH, CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR, GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA, VERGINIA BERNARDO JORGE PATERNO e CLARISSA LOPES ALENDE-.

106. DECLARATORIA-0018812-94.2009.8.16.0021-MARLI DECKER CARGNIN x MUNICIPIO DE CASCAVEL-A conta e preparo de fls. 1049. 'Total do Escrivão: R\$ 845,06; Total do Distribuidor: R\$ 2,49; Total do Oficial de Justiça: R\$ 132,94 - Outras Custas - Distribuidor: R\$ 40,32; Funjus: R\$ 84,74 - Total das Custas: R\$ 1.105,55.' -Adv. SOLANGE DA SILVA MACHADO, GIOVANA LAZZARIN BAVARESCO e MARCELO COELHO DA SILVA-.

107. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1508/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL I x LUZ MARINA COMERCIO GENEROS ALIMENTICIOS LTDA. ME e outros-Despacho de fls. 76. 'Ante a documentação apresentada defiro o pedido de substituição processual conforme requerido às fls. 68, ficando admitida a substituição do pólo ativo para FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL I. Procedam-se as anotações e comunicações necessárias, inclusive no serviço de distribuição. Após, vista a exequente para requerer o que achar de direito. Int. Dil.' -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, MARCIO RUBENS PASSOLD, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e FELIPE SÁ FERREIRA-.

108. EXECUCAO DE SENTENCA-0016773-27.2009.8.16.0021-ARNO PAULUS x BANCO DO BRASIL S/A-Despacho de fls. 479. '1- Anote-se o início da fase de cumprimento de sentença. 2. À conta de custas e despesas processuais, bem como da execução de sentença. 3 - Na forma do art. 475-J, do CPC, determino a intimação da parte ré, através de seu procurador ou pessoalmente (se não estiver(em) representada(s) por advogado), para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor da condenção, devidamente corrigido, sob pena de incidência de multa de 10% e penhora de tantos bens/valores quanto bastem para satisfação do débito exequendo. (...). 7 - Com fulcro no art. 652-A c/c art. 475-R, ambos do CPC, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado da causa, sem prejuízo de eventual majoração em caso de impugnação ao cumprimento da sentença. Dil. nec. ==>Petição do Exequente às fls. 404. 'Deste modo, refazendo os cálculos, e efetuado as devidas compensações, apuramos como valor TOTAL à importância de R\$ 12.230,01 (doze mil e duzentos e trinta reais e um centavo), devendo ainda sobre este valor ser fixado os honorários da execução de sentença.' ==>A conta e preparo de fls. 682. 'Total do Escrivão: R\$ 631,68; Total do Distribuidor: R\$ 7,45; Total do Contador: R\$ 10,09; Total das Custas: R\$ 649,22.' -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA LORENI GUND e LOUISE RAINER PEREIRA GIONDIS-.

109. EMBARGOS A EXECUCAO-0018538-33.2009.8.16.0021-KOPPENHAGEN E KOPPENHAGEN LTDA. ME e outro x BANCO HSBC BAMERINDUS SOCIEDADE ANONIMA-Depacho de fls. 176. '1. Em relação ao agravo retido apresentado (fls. 160/166), mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos, devendo recurso permanecer nos autos para eventual apreciação em sede de apelação. 2. As partes foram devidamente intimadas a se manifestarem sobre eventual produção de provas, oportunidade em que a parte autora/embargante requereu o julgamento antecipado da lide, e o requerido/embargado manteve-se inerte. 3. Assim, contados e preparados os autos, tornem conclusos para sentença. Diligências necessárias.' ==>A conta e preparo de fls. 177. 'Total do Escrivão: R\$ 19,74; Total do Distribuidor: R\$ 2,49; Total das Custas: R\$ 22,23.' -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA LORENI GUND, ROBERTO A. BUSATO, OLDEMAR MARIANO e HELLISON EDUARDO ALVES-.

110. REVISIONAL C/C REP. DE INDEBITO-1995/2009-PASCOAL BERTAGLIA COLLADO JIMENEZ x BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIME-Despacho de fls. 246. '1. Tenho para mim, que a matéria de fundo é eminentemente de direito, sendo, portanto, possível o julgamento do processo no estado em que se encontra, uma vez que a perícia requerida poderá ser realizada em sede de liquidação de sentença, quando houver conhecimento acerca do correto índice para a atualização dos valores. 2. Desta feita, preclusa a decisão, contados e preparados, tornem conclusos para sentença.' ==>A conta e preparo de fls. 247. 'Total do Escrivão: R\$ 11,28; Total do Distribuidor: R\$ 2,49; Total das Custas: R\$ 13,77.' -Adv. JEAN CARLOS CONFORTIN, RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

111. ORDINARIA-0019810-62.2009.8.16.0021-ALTOMIRO DE LIMA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS-Certidão de fls. 1127. 'CERTIFICO mais que de acordo com o Art. 162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria nº 01/09 de 14/04/09, Art. 13, levo os presentes autos a veiculação: 'Autos à disposição pelo prazo legal, conforme solicitado na petição de fls. 1095/1104.' -Adv. ROBERTO ANTONIO SONEGO-.

112. INDENIZACAO-0000019-73.2010.8.16.0021-EDIR ALVES e outro x ELIAS SOUZA GOMES e outros-Despacho de fls. 67. '1. Quando intimados para apresentarem provas a produzir para a intrusão do processo, as partes nada requereram. 2. Portanto, considerando, ainda, que a matéria de fundo é eminentemente de direito, é possível o julgamento do processo no estado em que se encontra. 3. Desta feita, preclusa a presente decisão, contados e preparados, tornem conclusos para sentença.' ==>A conta e preparo de fls. 68. 'Total do Escrivão: R\$ 869,50; Total do Distribuidor: R\$ 2,49 - Outras Custas - Distribuidor: R\$ 40,32; Funjus: R\$ 131,91; Total das Custas: R\$ 1.044,22.' -Adv. MARCELO REINHARDT, FABIO ANDRÉ MARTINS ZAKSESKI e THIAGO TETSUO DE MOURA NISHIMURA-.

113. BUSCA/APREENSAO CONV. DEPOSITO-0016807-02.2009.8.16.0021-SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x SUZANA BITENCOURT DA

SILVA- Certidão de fls. 85. ' Certifico que de acordo com o Art. 162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria 01/09 de 14/04/09. " Vista ao requerente da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 84. (negativa)." item I, nº 09. == => > DEIXEI DE CITAR a requerida Suzana Bitencourt da Silva em razão de não localizá-la. Conforme informações de seu irmão Sr. Arnaldo Bitencourt, ela se mudou há mais de 1 ano, tomando rumo ignorado por toda a família. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

114. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0016803-62.2009.8.16.0021-BANCO BRADESCO SA x ELIESIO BUENO e outro-Certidão de fls. 83. 'CERTIFICO mais que de acordo com o Art. 162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria nº 01/09 de 14/04/09, Art. 13, levo os presentes autos a veiculação: 'Autos à disposição pelo prazo legal, conforme solicitado na petição retro.' -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e DENIZE HEUKO-.

115. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0016801-92.2009.8.16.0021-AYMORE FINANCIAMENTOS S/A x TRANS SARTORETTO LTDA- Despacho de fls. 144. ' 1. Intime-se a requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça o requerimento retro, vez que a requerida informou a quitação do contrato à fl. 122, o que é corroborado pelo documento de fl. 123 e pelo petição da requerente de fl. 132 - embora apócrifo. Dil. nec.' -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ALESSANDRA CORTINA SANTOS-.

116. COBRANCA-0016805-32.2009.8.16.0021-HOSPITAL POLICLINICA CASCAVEL LTDA x AAUG DO BRASIL OPERADORA DE SAUDE LTDA e outro- = = => > Fica intimado o procurador judicial do requerente a comparecer em cartório, retirar o ofício, bem como efetuar o pagamento no valor de R\$ 34,40. -Adv. PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR-.

117. EXECUCAO DE SENTENCA-0016828-75.2009.8.16.0021-ANTONIO ELOY DE CARVALHO e outros x BANCO BANESTADO S/A e outro- Despacho de fls. 402. " Vistos e bem examinados. Em conformidade com o já decidido pelo E. STJ - Resp nº926.843-PR, e tendo em vista os inúmeros casos julgamentos de recurso de Agravo de Instrumento pela C. Corte de Justiça deste Estado neste sentido, tenho para mim que a medida adequada ao presente feito é a suspensão, por existir prejudicialidade externa, conforme decisão do E.STK, AI n 382.298/RS, que julgou procedente o pedido de ação rescisória, ainda pendente de transitio em julgado. isto posto, SUSPENDO a ação ate o transitio em julgado dos autos de AI n 382.298/RS, no E. STF, transitada, conclusos para decisão, certificando-se de tudo. intímem-se. Dil. necessárias. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI e KENJI D. P. HATAMOTO-.

118. PRESTACAO DE CONTAS-0016709-17.2009.8.16.0021-GABRIEL BACK x BANCO ITAU S/A- Certidão de fls. 143. " Certifico e dou fé, que encaminho os presentes autos à veiculação a fim de intimar a parte requerente para, que no prazo de 05(cinco) dias, manifeste-se acerca do depósito efetuado, com a advertência de que em caso de inércia será presumida como satisfeita a pretensão." Conforme item IV - nº 14. -Adv. MARCO ANTONIO BARZOTTO-.

119. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-75/2010-BANCO DO BRASIL S/A x ELSA CAMPANA TEODORO e outros- Certidão de fls. 79. " Certifico que de acordo com o Art. 162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria 01/09 de 14/04/09, levo os presentes autos a veiculação a fim de intimar a parte autora ante a diligência negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 78. = = => > DEIXEI de proceder a PENHORA e demais atos, em razão de não ter localizado o bem objeto da presente ação indicado nos autos, sendo que no local fui atendido pela filha do executado Murilo Francisco Teodoro, Sra. Sílvia Teodoro (fone (45) 3346-1149), que disse não possuir mais o veículo indicado nos autos para penhora, disse ainda que seu pai e executado é pessoa falecida, e diligenciando não obtive mais nenhuma informação que levasse ao atual paradeiro do referido bem. -Adv. MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA e NATHALIA KOWALSKI FONTANA-.

120. MANDADO DE SEGURANCA-0001014-86.2010.8.16.0021-CAFE CAVAGNOLLO LTDA x PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES DO MUNICIPIO DE CASCAVEL/PR- Certidão de fls. 284. " Certifico e dou fé, que encaminho os presentes autos à veiculação a fim de intimar às partes da baixa dos autos em cartório. Conforme Item I - nº 21." -Adv. JULIANO HUCK MURBACH, ANDRE VINICIUS BECK LIMA, FABIANO COLUSSO RIBEIRO, ROSANE MARQUES DE SOUZA e KENNEDY MACHADO-.

121. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-90/2010-ALQUEMIR HIRT JUNIOR e outros x BANCO ITAU S/A-Vistos e bem examinados. Em conformidade com o já decidido pelo E. STJ - Resp nº926.843-PR, e tendo em vista os inúmeros casos julgamentos de recurso de Agravo de Instrumento pela C. Corte de Justiça deste Estado neste sentido, tenho para mim que a medida adequada ao presente feito é a suspensão, por existir prejudicialidade externa, conforme decisão do E.STK, AI n 382.298/RS, que julgou procedente o pedido de ação rescisória, ainda pendente de transitio em julgado. isto posto, SUSPENDO a ação ate o transitio em julgado dos autos de AI n 382.298/RS, no E. STF, transitada, conclusos para decisão, certificando-se de tudo. intímem-se. Dil. necessárias. -Adv. LEONARDO DELLA COSTA, LUCIANO MARCIO DOS SANTOS, ALEXANDRO DALLA COSTA, JOAO IRANI FLORES e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

122. INIBITORIA-0001222-70.2010.8.16.0021-AQUISIVEL VEÍCULOS LTDA x TIM CELULAR S/A-A conta e preparo de fls. 210. 'Total do Escrivão: R\$ 11,28; Total das Custas: R\$ 11,28.' -Adv. FABRICIO GRESSANA, DIORGES CHARLES PASSARINI, JULIANA PAOLA PINHEIRO e SÉRGIO LEAL MARTINEZ-.

123. MEDIDA CAUTELAR-0001486-87.2010.8.16.0021-MARLI POMMER CARDOSO x BANCO BANESTADO S/A e outro-Alvará a disposição do Requerente. -Adv. MAURILIO ROSSETTO JUNIOR e RAFAEL SARTORI ALVARES-.

124. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-159/2010-BANCO DO BRASIL S/A x ENOS CIRICO- Certidão de fls. 85. ' Certifico que, decorreu o prazo legal sem que houvesse manifestação da parte exequente acerca da certidão da escrituração às fls. 81, apesar de devidamente intimada conforme certidão de veiculação no e-DJ às fls. 84, razão pela qual em cumprimento a Portaria 01/09 de 14/04/09, levo os presentes

autos a veiculação no e-DJ, para que a parte exequente se manifeste acerca do prosseguimento ao feito.-Adv. PATRICIA EINHARDT MEULAM e MARCO DENILSON MEULAM.-

125. EMBARGOS DE TERCEIROS-0016844-29.2009.8.16.0021-ARMANDO ANTONIO ZINI e outro x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL/PR - Certidão de fls. 98v°. Certifico que de acordo com o Art. 162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria 01/09 de 14/04/09, art. 2º, item I.9, "Vista as partes para que se manifestem no prazo de dez(10) dias. -Adv. IVAN CARLOS ROBERTO REIS, KENNEDY MACHADO e ADOLFO JOSE FRANCIOSI GELINSKI-. 126. EXECUCAO DE SENTENCA-0001449-60.2010.8.16.0021-CONSTANTINO TELES DE MIRANDA x VALMIR LUIZ RAIMUNDI- Despacho de fls. 81. " Vistos e bem examinados. 1. Tratando-se de execução de título judicial, nos termos do disposto no art. 475-J do CPC, intime-se a parte executada no endereço indicado às fls. 75, como requerido, para que efetue o pagamento da quantia a que foi condenado, conforme planilha apresentada pela parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, sobre este, ser acrescida multa no percentual de 10% e, a requerimento do exequente, ser expedido mandado de penhora e avaliação. 2. Intime-se. Diligências necessárias. = = = > > Fica intimado o procurador judicial do exequente comparecer em cartório, retirar o ofício, bem como efetuar o pagamento no valor de R\$ 34,40(despesas postais) e R\$ 2,50 (fotocópias). -Adv. DYOGO HENRYQUE BARONIO e MARCELO PALÁCIO.-

127. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0001996-03.2010.8.16.0021-UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE x MATILDE DA SILVA- Despacho de fls. 61. "1. Verifico que os depósitos efetuados à fls. 52/55 foram realizados junto a Comarca de Maringá - PR, motivo pelo qual, oficie-se ao juízo deprecante solicitando a transferência da quantia depositada a este juízo, bem como a devolução da deprecata. 2. Com a transferência, expeça-se alvará judicial conforme requerido (fl. 60)." = = = > > Fica intimado o procurador judicial do exequente a comparecer em cartório, retirar o ofício, bem como efetuar o pagamento no valor de R\$ 34,40 (despesas postais)-Adv. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA.-

128. ORDINARIA DE COBRANCA-0002374-56.2010.8.16.0021-VIACAO NOVA INTEGRACAO LTDA x MARESTUR TRANSPORTES LTDA-A conta e preparo de fls. 106. 'Total do Escrivão: R\$ 16,92; Total do Distribuidor: R\$ 2,49; Total das Custas: R\$ 19,41.' -Adv. CAMILLA PASQUAL, CHRISTIANE MASSARO LOHMANN, ROGERIO FERES GIL e SANDRA SOLEDAD ESTELLÉ ESCOBAR.-

129. PRESTACAO DE CONTAS-0002027-23.2010.8.16.0021-LOJAS DE ROUPAS FREITAS DELMAR LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- despacho de fls. 319/321. " 1. Verifica-se que o artigo 915, § 3º do Código de Processo Civil imbuí ao julgador o dever de imprimir prudência no sopesar das contas apresentadas por uma das partes, conforme se destaca: "Se o réu apresentar as contas dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, seguir-se-á o procedimento do § 1º deste artigo; em caso contrário, apresentá-las-á o autor dentro em 10 (dez) dias, sendo as contas julgadas segundo o prudente arbítrio do juiz, que poderá determinar, se necessário, a realização do exame pericial contábil". Tratando-se de uma apuração técnica, especialmente no caso em tela em razão da extensão das contas, é inafastável a necessidade de produção de prova igualmente técnica, para que se apure o resultado financeiro da relação mantida entre as partes que dê sustentação à decisão, conforme tem reiterado o e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. SEGUNDA FASE. EXAME DAS CONTAS APRESENTADAS E APURAÇÃO DE HAVERES. JUNTADA DE COPIAS DE EXTRATOS DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, DESACOMPANHADOS DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA PARA AUTORIZAR A COBRANÇA DE TARIFAS E OUTROS ENCARGOS. NECESSIDADE DE PERICIA CONTÁBIL. ART 130 C/C O § 3º DO ART. 915 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. L A segunda fase da ação de prestação de contas 'destina-se ao exame das contas apresentadas, quando então são analisados os lançamentos, com base no que foi contratado, definindo-se se há saldo credor ou devedor a ser imputado a uma das partes. 2. O juiz pode de ofício determinar, em qualquer tempo do processo, diligência para esclarecer sobre o fato que interesse à decisão da causa. É seu dever e lhe compete dirigir o processo cabendo-lhe de ofício determinar as provas necessárias à instrução do processo, apreciando-as livremente, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos. Amplo, pois, o poder do juiz no sentido de complementar as provas em busca da verdade real. (T APR, Ac nº 9104, Rel. Juíza Anny Mary Kuss, pub. em 03/09/99)". (TJ/PR - 5a Câmara Cível - Apelação Cível 0180585-4 - Rel. Domingos Ramina) No mesmo sentido já se posicionou o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul: "AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. CONTAS APRESENTADAS PELO AUTOR. Ao julgador não cabe simplesmente homologar a prestação de contas do autor. Cabe fiscalizar a regularidade das contas apresentadas pelo autor e, caso verificadas dúvidas quanto ao seu total convencimento, deverá determinar a realização de perícia contábil. Necessidade de apurar o saldo devedor. Inteligência dos art. 915, §3º e 918 do CPC " (TJRS - AC-8805608 - Rel. Des. ERGÍO ROQUE MENINE, j: 09/06/04). Observe-se que o caso concreto posto em apreço, diante das quantias envolvidas, a extensão temporal na relação entre as partes, bem como a sua complexidade tornam imperiosa a necessidade de realização de prova técnica, a fim de que se tenham bem delineados os aspectos fáticos, refletindo-se em maior certeza da decisão. Forçosa, portanto, a conclusão de que, sendo impossível a apuração de haveres entre as partes com base exclusivamente nos elementos constantes dos autos, é imprescindível a realização de perícia contábil, razão pela qual, defiro a sua produção, cabendo ao réu suportar o pagamento dos honorários periciais, em vista de ter dado causa a pretensão, bem como juntar aos autos os contratos firmados entre as partes, a fim de se verificar quais os encargos contratados, sob pena de serem julgadas boas as contas apresentadas pelo autor. Nesse

sentido, o e. Tribunal de Justiça já firmou entendimento, no sentido de que cabe ao réu, em ação de prestação de contas, segunda fase, arcar com as despesas periciais, já que deu causa à demanda: "DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: Agravo de Instrumento. Ação de prestação de contas. Segunda fase. Contrato bancário. Prova pericial. Dever de custear a perícia do banco. Decisão reformada. Recurso provido." (TJPR., Agravo de Instrumento n.º 377560-5, Relator Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho, data da publicação no DJ em 16/03/2007, Acórdão 5177). "DECISÃO: acordam os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ. DECISÃO DO MM JUIZ A QUO QUE DETERMINOU QUE O DEVER DE CUSTEAR A PERICIA E DO BANCO-REU. DECISAO MANTIDA. 1. Cabe ao juiz estabelecer as provas necessárias à instrução do processo, em face do princípio do livre convencimento do juiz. 2. "Tendo o réu dado causa não só à ação, mas também à realização da perícia, é ele considerado vencido e, como tal, deve responder pelas despesas processuais havidas. Art. 21 do CPC não contrariado." (STJ, AgRg no Ag 228741/RS, Rel. Ministro Waldemar Zveiter, 3a T., j. em 19.10.2000, DJ 12.02.2001, p. 113) RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO." (TJPR., Agravo de Instrumento n. 366405-3, Relator Desembargador Shiroshi Yendo, data da publicação no DJ em 6/10/200 , Acórdão n.º 3900). Colhe-se da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL - REGIMENTAL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. RESPONSABILIDADE PELOS HONORARIOS DO PERITO. 1 - Tendo o réu dado causa não só à ação, mas também à realização da perícia, é ele considerado vencido e, como tal, deve responder pelas despesas processuais havidas. Art. 21 do CPC não contrariado. II - Regimental Improvido" (ST J, AgRg no Ag 228741/RS, Relator Ministro Waldemar Zveiter, Terceira Turma, data do julgamento m 19/10/2000, data da publicação no DJ. em 12/02/2001, página 113). "AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. 2A. FASE. RESPONSABILIDADE PELOS HONORARIOS DO PERITO. TENDO O REU DADO CAUSA NAO SO A AÇÃO, MAS TAMBEM A REALIZAÇÃO DA PERICIA, E ELE CONSIDERADO VENCIDO E, COMO TAL, DEVE RESPONDER PELAS DESPESAS PROCESSUAIS HAVIDAS. ART. 21 DO CPC NÃO CONTRARIADO. RECURSO ESPECIAL DE QUE NAO SE CONHECE." (ST J, REsp 37691/SP, relator Ministro Barros Monteiro, Quarta Turma, data do julgamento l 1/10/1993, data da publicação no DJ. em 29/11/1993, página 25888). 2. Nomeio como perito o Sr. Rangel de Oliveira Josefí. Fixo o prazo de dez dias para as partes apresentarem quesitos e isientes técnicos, querendo. Em seguida, intime-se o Sr. Perito a apresentar proposta de honorarios, sobre a qual deverão as partes searem intimadas a se manifestarem. Com a concordância, intime-se o réu para efetuar o depósito, no prazo de dez (10) dias, sob pena de serem acolhidas as contas apresentadas pelo autor, independentemente da prova pericial. Com o depósito, fixo o prazo de 30 dias para a entrega do laudo. Proceda-se, a Escritania, as diligências necessárias para o escoreito cumprimento da medida, notadamente para o que dispõe o art. 431 - A do Diploma Processual Civil. -Adv. MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, JAIR ANTONIO WIEBELLING, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, NATHALIA KOWALSKI FONTANA e JULIANA DE SOUZA TALARICO BALDACINI-. 130. PRESTACAO DE CONTAS-0002034-15.2010.8.16.0021-JOAO BATISTA FILHO x BANCO DO BRASIL S/A- Certidão de fls. 280. " Certifico que de acordo com o Art. 162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria 01/09 de 14/04/09. " Vista ao requerente da petição juntada às fls. 165/279. " - Item I nº 10. " -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN e MARCIA LORENI GUND-. 131. MEDIDA CAUTELAR-0004913-92.2010.8.16.0021-FREDOLINO LINDENBERG e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A- Despacho de fls. 142. "1. intime-se os autores para que, no prazo de 10(dez) dias, comprovem a existência das relações jurídicas alegadas." -Adv. HIGOR OLIVEIRA FAGUNDES, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-. 132. AÇÃO CIVIL PUBLICA-0005776-48.2010.8.16.0021-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x HIDRAULFRIOS - COMERCIO DE HIDRAULICOS E FREIOS LTDA-Certidão de fls. 241. 'CERTIFICO que de acordo com o Art. 162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria n.º 01/09 de 14/04/09. 'Dê-se ciência as partes da baixa dos autos.' - Adv. ANGELO MAZZUCCHI SANTANA FERREIRA, SANTINO RUCHINSKI, CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO, CHAIANY BATISTA, GIOVANA PICOLI e LUCIANA CRISTIANE NOVAKOSKI-. 133. CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTO-0006077-92.2010.8.16.0021-MARCO AURELIO SARTORI x BANCO BANESTADO S/A- Despacho de fls. 104. " 1. Ante o depósito de fls. 99/101, abra-se vista ao requerente, ficando, desde já autorizada a expedição do competente alvará em seu favor, se houver requerimento expresso, intimando-se o próprio para que na mesma oportunidade se manifeste sobre a satisfação de seu crédito. 2. Após, em não havendo ulterior manifestação do exequente sobre o prosseguimento do feito, certifique-se e volem conclusos para extinção. Custas de lei." -Adv. RAFAEL SARTORI ALVARES-. 134. REVISIONAL C/C REP. DE INDEBITO-0006842-63.2010.8.16.0021-PEDRO BATISTA VICENTE x BANCO DO BRASIL S/A- 1. O pedido de inversão do ânus da prova já restou apre- ciado e deferido (fl. 176), sendo que não vislumbro a possibilidade de reforma, em sede de juízo de retratação, da decisão atacada que mantenha por seus próprios fundamentos. 2. Em sede de contestação, alegou o réu, preliminarmente, a prescrição do pleito apresentado na exordial, com base no art. 177, do Código Civil de 1916 e no art. 2.028, do novo codex. Sem razão o réu. Às ações de revisão de contrato, porquanto tenham natu- reza obrigacional, ou seja, de

direito pessoal, é aplicável a disposição do art. 205 do Código Civil, o qual estabelece o prazo decenal para o lapso prescricional, observada a regra do art. 2.028 do referido diploma. Nesse sentido a jurisprudência uníssona do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - PRESCRIÇÃO - PRAZO ORDINÁRIO - PRECEDENTES - AGRAVO IMPROVIDO." (1096511 SP 2008/0206272-2, Relator: Ministro MASSAMI EDA d.j.: 15/03/2011, T3 - TERCEIRA TURMA, d.p.: DJe 31/03/2011 "RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO BANCÁRIO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS. ALEGAÇÃO DE QUE NÃO RESTOU COMPROVADA A EXISTÊNCIA DE ANATOCISMO. REEXAME DE PROVAS E INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRÁRIAS. IMPOSSIBILIDADE. I - O prazo prescricional para as ações revisionais de contrato bancário, nas quais se pede o reconhecimento da existência de cláusulas contratuais abusivas e a consequente restituição das quantias pagas a maior, é vintenário (sob a égide do Código Civil de 1916) ou decenal (na vigência do novo Codex), pois fundadas em direito pessoal. Precedentes. (...) (ST J. AgRg no REsp 1057248/PR. Rel. Ministro Sidnei Beneti, 3a Turma, DJ 26/04/2011) Já resta pacificado, inclusive, o dies a quo do prazo prescricional: "(...) a jurisprudência do STJ prestigia a interpretação de que o inadimplemento do devedor não pode prejudicar o credor, no sentido de antecipar o termo inicial da prescrição. Em outras palavras, a prescrição deve ser contada a partir da data de vencimento da Cédula de Crédito Rural." (STJ, REsp nº1.169.666/RS, Rel. Min. Herman Benjamin). "Cédula de crédito rural. Avalista. Renegociação por meio de consócio de dívida. Ausência de assinatura do avalista neste último instrumento. Prescrição. Capitalização. Súmula nº 93 da Corte. Precedentes. (...) 2. O vencimento antecipado da dívida não altera a prescrição do título, que é contada da data do seu vencimento nele indicada. 3. (...) 4. Recurso especial conhecido e provido." (REs 619.114/MT, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, 3a Turma, DJ 06/04/2006). Assim, relativamente à cédula rural pignoratícia colocada às fls. 28/29, verifica-se que o seu vencimento ocorreu em 30 de junho de 1992, e que a entrada em vigor do novo Código Civil se deu em 11 de janeiro de 2003, tendo decorrido mais de metade do prazo prescricional de 20 (vinte) anos previsto no artigo 177, do Código Civil de 1916, devendo-se aplicar o aludido prazo vintenário, por força do artigo 2.028 do código de 2002. Em relação às demais cédulas (fls. 30/86), verifica-se que por ocasião de seus vencimentos ainda não havia transcorrido mais da metade do prazo vintenário e, por tal razão, aplica-se o prazo decenal (art. 205, CC), cujo termo inicial é em 11 de janeiro de 2003, o que significa dizer que não se operou a prescrição vez que a demanda foi ajuizada em 16 de março de 2010. Desse modo, com relação às cédulas rurais colacionadas aos autos resta afastada a prescrição alegada. Relativamente aos demais contratos questionados (conta corrente e financiamentos), postergo a análise da prescrição aventada pelo réu, tendo em vista que não é possível extrair dos autos a(s) data(s) em que os mesmos foram celebrados e, consequentemente, o termo ad quem do prazo prescricional. 3. Não merece prosperar a alegação de falta de in esse de agir, conforme petitório de fls. 156/158. Sobre o tema, leciona HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: "Localiza-se o interesse processual não apenas na utilidade, mas especificamente na necessidade do processo como remédio apto à aplicação do direito objetivo no caso concreto, pois a tutela jurisdicional não é jamais outorgada sem uma necessidade, como adverte Allorio. Essa necessidade se encontra naquela situação que nos leva a procurar uma solução judicial, sob pena de, se não fizermos, vermos-nos na contingência de não poder-mos ter satisfeita uma pretensão (o direito de que nos afirmamos titulares)." * Resulta daí, que o interesse de agir está associado à necessidade do processo para a satisfação de uma pretensão. No caso em tela, o autor pretende a revisão das cláusulas estabelecidas em contratos bancários, além da repetição dos valores eventualmente cobrados indevidamente, o que é resistido pelo réu sob o argumento de que as operações não foram contratadas com fundos da poupança. Ocorre que o autor não questiona a utilização de recursos próprios de poupança na realização dos contratos, mas sim a utilização de índice de correção monetária diverso do devido, já que aplicou o IPC quando deveria ter incidido o BTNF no período do Plano Collor (março/1990). THEODORO JÚNIOR, Humberto. Curso de Direito Processual Civil. Vol.1. 41. ed., Rio de Janeiro: Forense, 2004, p.55. Verifica-se, assim, que a pretensão do autor é resistida, necessitando, desse modo, da prestação jurisdicional para a obtenção de eventual satisfação de seus pedidos, o que significa dizer que a presente lide reveste-se do binômio necessidade-utilidade, não havendo que se falar em carência da ação por falta de interesse de agir. 4. Inexistindo outras questões preliminares ou prejudiciais pendentes de apreciação, estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, declaro o feito saneado. 5. É incabível o julgamento antecipado a que se refere o artigo 330, I, do Código de Processo Civil, visto que há necessidade de oportunizar a produção de outras provas às partes. 6. Entretanto, com base no artigo 331, §3º, do Código de Processo Civil, deixo de designar audiência preliminar, haja vista que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção da conciliação. 7. Passo, então, às providências do §2º do artigo 331 do Código de Processo Civil, fixando os seguintes pontos controvertidos: a) onerosidade excessiva do contrato decorrente da existência de cláusulas abusivas; b) cobrança de juros abusivos e ilegais; c) prática do anatocismo; d) utilização de índices de correção não pactuados e indevidos; e) cumulação indevida de comissão de permanência com outros encargos moratórios; f) repetição do indébito. 8. No âmbito das provas, determino ao réu, com fulcro no artigo 358, III, do Código de Processo Civil, a exibição de todos os contratos e, sendo o caso, dos extratos, referentes às relações negociais entabuladas com o PODER JUDICIÁRIO e COMARCA DE CASCAVEL Ja m 2. VARA CIVEL e Estado do Paraná com o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação da regra d artigo 359 do Código de Processo Civil. 9. Determino a produção de documental e pericial, cujas despesas serão antecipadas pelo autor, nos termos do art 33, in fine, do Código de Processo Civil. Apresento

ao perito os seguintes quesitos do juízo: a) os juros cobrados pelo réu superaram a média de mercado? b) houve capitalização dos juros? c) em caso positivo, em que periodicidade? d) houve incidência de índices de correção não pactuados ou em desacordo com a legislação? a) Para a realização da perícia nomeio João Claudio Neis independentemente de compromisso legal. b) Intimem-se as partes para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos em 5 (cinco) dias. c) Após, intime-se o Sr. Perito para que se manifeste quanto à aceitação da nomeação, apresentando proposta de honorários (5 dias). d) Digam as partes sobre a proposta de honorários do perito em igual prazo. Acordes, intime-se o autor para depósito em 05 (cinco) dias. e) A seguir, intime-se o Sr. Perito para início dos trabalhos com observância do disposto no art. 431-A do CPC. 6 f) O laudo pericial deverá ser entregue em cartório, no prazo de 30 dias após a realização da perícia. g) Juntado o laudo pericial aos autos, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Os assistentes técnicos indicados pelas partes deverão apresentar seus pareceres, no prazo comum de 10 dias a contar da intimação das partes da juntada aos autos do laudo pericial. Intimações e diligências necessárias. -Adv. MARCO ANTONIO BARZOTTO e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

135. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0004906-03.2010.8.16.0021-BANCO SANTANDER NOROESTE S/A x EDSON JOSE KAISER - Certidão de fls. 54. " Certifico que, decorreu o prazo legal sem que houvesse manifestação da parte exequente acerca das informações do Bacen Jud às fls. 49/52, apesar de devidamente intimada conforme certidão de veiculação no e-DJ às fls. 53, razão pela qual em cumprimento a Portaria 01/09 de 14/04/09 levo os presentes autos à veiculação no e-DJ para que a parte exequente dê prosseguimento ao feito." -Adv. ANDRÉA CRISTIANE GRABOSVKI-.

136. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0007564-97.2010.8.16.0021-BANCO FINASA S A x GILMANN PEREIRA DE MACEDO- Despacho de fl.75.Defiro o pleito de desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, nos moldes requeridos, mediante recibo e fotocópia autenticada. Intimem-se.Oportunamente, archive-se.Diligências necessárias.====>Fica intimado o procurador Judicial do requerente, para que compareça em Cartório a fim de retirar documentos desentranhados e efetue o pagamento no valor de R\$20,96 rf. cópias autenticadas.- Adv. JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR e IONEIA ILDA VERONEZE-.

137. REVISIONAL C/C REP. DE INDEBITO-0008091-49.2010.8.16.0021-SERGIO TADEU DALMORO x BANCO DIBENS S.A- Despacho de fls. 131. " 1. Intimem-se para manifestação, querendo, em 05(cinco) dias. 2. Nada sendo requerido, arquivem-se." -Adv. JANDIR SCHMITT, CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM e JANE MARIA VOSKI PRONEER-.

138. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0008262-06.2010.8.16.0021-CARLOS ALBERTO KLEINIBING x LQ COMERCIO DE VEICULOS LTDA ME e outro- Despacho de fls. 101. "1. Proceda-se à nove tentativa de bloqueio de veículos via Sistema RENAJUD, diligência esta que resta limitada ao nome dos executado L.Q. COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - ME e LAUDECIQ QUADRI. 2. A seguir, considerando que dos veículos bloqueados à fl. 93, apenas 1(um) não é objeto de alienação fiduciária, como se vê dos documentos anexos, diga o exequente em 5 (cinco) dias. Diligências necessárias." =====Certidão de fls. 108. "Certifico que em cumprimento ao r. despacho de fls. 101, verifica-se que em nome dos executados constam os mesmos veículos já bloqueados às fls. 93, conforme segue adiante." - Adv. FERNANDA DE CARVALHO FARAH-.

139. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0007207-20.2010.8.16.0021-BANCO DO BRASIL S/A x RESTAURANTE FRANKNIG FEIJÃO LTDA e outros- Certidão de fls. 83. "Certifico que de acordo com o Art. 162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria 01/09 de 14/04/09. " Vista ao requerente da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 82 - (negativa)." Item I nº 09. = = => > DEIXEI de CITAR a executada VITORINA CICHOSKI em razão de não localizá-la. O endereço indicado é atualmente o estacionamento da 4ª Igreja Batista e ainda a Sra. Adriane Maria Adames Cichoski disse que ela se mudou há mais de 02 anos, tomando rumo ignorado. -Adv. ELÓI CONTINI e TADEU CERBARO-.

140. ORDINARIA-0009130-81.2010.8.16.0021-EZIQUEL HABECK x BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIME- Certidão de fls. 103. "Certifico que de acordo com o Art. 162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria 01/09 de 14/04/09, encaminhando os presentes autos ao requerente ante a impugnação de fls. 91/102." -Adv. NANCY T ZIMMER RIBEIRO LOPES, JULIANA NOGUEIRA e KATIA REJANE STURMER ALVES DE OLIVEIRA-.

141. EMBARGOS A EXECUCAO-0008083-72.2010.8.16.0021-STEIN TELECOM S/A x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-A conta e preparo de fls. 197. "Total do Escrivão: R\$ 8,46; Total do Distribuidor: R\$ 2,49; Total das Custas: R\$ 10,95." -Adv. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA e MAURO ALEXANDRE KRAISMANN-.

142. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0010356-24.2010.8.16.0021-VIVIAN GASPARTO DE OLIVEIRA VERONESE e outros x BANCO BANESTADO S/A - BANCO ITAÚ S/A- Despacho de fl.363.1-Em conformidade com o já decidido pelo E. STJ -Resp nº 926.843-PR, e tendo em vista os inúmeros casos julgamentos de Recurso de Agravo de Instrumento pela C. Corte de Justiça deste estado neste sentido, tenho para mim que a medida adequada ao presente feito é suspensão, por existir prejudicialidade externa, conforme decisão do E.STF, Al 382.298/RS, que julgou procedente o pedido de ação rescisória, ainda pendente de trânsito em julgado.2- Isto posto, SUSPENDO a ação até o trânsito em julgado dos autos de Al nº 382.298/RS, no E. STF transitada, conclusos para decisão, certificando-se de tudo.3-Intimem-se.4- Diligências necessárias.-Adv. RAFAEL SARTORI ALVARES, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI-.

143. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0010905-34.2010.8.16.0021-VALMIR VERDI x BENDERTH COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME e outro- Despacho de fls. 82. " Abra-se vista ao exequente, para se manifestar, querendo, sobre o contido na contestação de fl. 81. Dil. Int.-Adv. GLAUCIELLE PIMENTEL C. MARTINS-.

144. CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROTESTO-0011588-71.2010.8.16.0021-PROGRESSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA x PUNHO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-A conta e preparo de fls. 198. 'Total do Escrivão: R\$ 11,28; Total das Custas: R\$ 11,28.' -Advs. RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO, MICHEL ARON PLATCHEK e WILSON SEBASTIAO GUAITA JUNIOR-.

145. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-00101161-39.2010.8.16.0021-BFB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x A. CASTELLI - INDUSTRIA ME- Certidão de fls. 106. "Certifico que de acordo com o Art. 162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria 01/09 de 14/04/09. " Vista ao requerente da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 105. Item I nº 09. = = > > DEIXEI DE efetuar a REINTEGRAÇÃO DE POSSE do veículo, objeto da presente ação, em virtude de não tê-lo localizado. -Advs. MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, NATHALIA KOWALSKI FONTANA, KAMYLA KARENN GOMES RODRIGUES e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

146. PRESTACAO DE CONTAS-0011582-64.2010.8.16.0021-VALMOR GAZZIERO x BANCO DO BRASIL S/A- Despacho de fls. 363. " 1. Em cumprimento ao v. acórdão de fls. 333/335, intime-se o réu para, a teor do disposto no art. 915 § 2º do CPC, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas prestar contas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar. 2. Intime-se o banco réu para que, no prazo de 15(quinze) dias, efetue o pagamento das custas processuais e dos honorários de sucumbência, estes devidamente acrescidos de multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC, sob pena de bloqueio de valores em nome do executado via BACEN JUD." -Adv. MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH-.

147. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0011575-72.2010.8.16.0021-AFONSO PEREIRA DA COSTA e outros x BANCO ITAÚ S/A- BANESTADO- Despacho de fls. 246. Vistos e bem examinados. Em conformidade com o já decidido pelo E. STJ - Resp nº926.843-PR, e tendo em vista os inumeros casos julgamentos de recurso de Agravo de Instrumento pela C. Corte de Justiça deste Estado neste sentido, tenho para mim que a medida adequada ao presente feito é a suspensão, por existir prejudicialidade externa, conforme decisão do E.STK, AI n 382.298/RS, que julgou procedente o pedido de ação rescisória, ainda pendente de transito em julgado. isto posto, SUSPENDO a ação ate o transito em julgado dos autos de AI n 382.298/RS, no E. STF, transitada, conclusos para decisão, certificando-se de tudo. intimem-se. Dil. necessárias. -Advs. FABIO PALAVER, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI-.

148. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0011597-33.2010.8.16.0021-BANCO ITAÚ S/A x DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BEVILACQUA LTDA e outros- Despacho de fls. 107. '1. Lavre-se Termo de Penhora do valor bloqueado à fl. 73. 2. Intime-se o executado.' ==>Termo de Penhora às fls. 108. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-.

149. CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO-0013547-77.2010.8.16.0021-JOÃO STAUT HOREWICZ x IZAQUE JOSÉ PINHEIRO-Certidão de fls. 220. 'CERTIFICO mais que de acordo com o Art. 162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria nº 01/09 de 14/04/09, encaminho os presentes autos a veiculação, a fim de intimar o requerente para se manifestar acerca da petição juntada pelo Itaú Unibanco às fls. 200/204 e documentos.' -Adv. DONIZETTI DE OLIVEIRA-.

150. PRESTACAO DE CONTAS-0010362-31.2010.8.16.0021-INACIO MEINERZ x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A- Certidão de fls. 207. " Certifico e dou fé, que encaminho os presentes autos à veiculação a fim de intimar a parte requerente para, que no prazo de 05(cinco) dias, manifeste-se acerca do depósito efetuado, com a advertência de que em caso de inércia será presumida como satisfeita a pretensão." Conforme item IV - nº 14. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN e MARCIA LORENI GUND-.

151. DECLAR. INEXIST. RELACAO JUR.-0015437-51.2010.8.16.0021-GERALDO JOSÉ PRESTES x BANCO BONSUCCESSO S/A e outro- Despacho de fls. 126. "1. Diante da certidão de fls. 122, manifeste-se a parte autora no prazo de 05(cinco) dias. 2. Intime-se. Diligências necessárias. = = > > Certidão de fls. 122: Certifico que decorreu o prazo legal sem que o requerido Dinei - Com. de Purificação de água Ltda contestasse o presente feito, apesar de devidamente citado por edital conforme publicação juntada às fls. 121.-Adv. MILTON MACHADO-.

152. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0015625-44.2010.8.16.0021-SLAVIERO DE CASCAVEL LTDA x LUCAS FARONI DE ANDRADE- Certidão de fls. 82. "Certifico que de acordo com o Art. 162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria 01/09 de 14/04/09. " Vista ao requerente da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 81." Item I nº 09. = = > > DEIXEI de proceder a PENHORA E REMOÇÃO, por motivo de não ter localizado bens de propriedade do executado Lucas Faroni de Andrade, informo ainda que nos endereços o executado não reside mais nos mesmos, e não obtive informações de seu atual endereço ou de seu paradeiro. -Advs. JOSE FERNANDO MARUCCI, NILBERTO RAFAEL VANZO e PAULO AUGUSTO CHEMIN-.

153. SUMARISSIMA DE COBRANCA-0011088-05.2010.8.16.0021-PROVENCE VEICULOS LTDA x MARCOS DA SILVA- Certidão de fls. 108. "Certifico que de acordo com o Art. 162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria 01/09 de 14/04/09. " Vista ao requerente da devolução do ofício fls. 105//107." Item I nº 07. -Advs. FABIANO CAMILLO, ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCHI, GISELE KARINE COSTA e TIAGO DAMIANI-.

154. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-0016586-82.2010.8.16.0021-MARCELO DIEGO DA SILVA LIMA x PR IMPLANTES COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e outro-Certidão de fls. 426. 'CERTIFICO que de acordo com o Art. 162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria nº 01/09 de 14/04/09, encaminho os presentes autos a veiculação a fim de intimar a parte autora, para manifestar-se acerca das contestações e documentos apresentados.' -Advs. RAFAEL SARTORI ALVARES, CAROLINE KOVARA SAROLLI VILLAR e KEILA CRISTINA PASSOS-.

155. EXECUCAO DE SENTENCA-0016861-31.2010.8.16.0021-EDUARDO PERIPOLLI COMORETTO x BANCO ITAÚ S/A-Despacho de fls. 138. '1. Baixem os autos ao Cartório Distribuidor para cumprimento do contido no Código de Normas item 8.5.8.1, para as devidas anotações, quanto ao início da fase de cumprimento de sentença. 2. À conta de custas e despesas processuais, bem como da execução de sentença (em cumprimento da sentença). 3. Intime-se o executado através seu Procurador Judicial, caso não tenha constituído, intime-se o executado pessoalmente, para cumprir voluntariamente o julgado (art. 475-A, § 1º, do CPC) fazendo o pagamento do débito apresentado mais o pagamento das custas e despesas processuais contadas, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 475-J, do CPC.' ==>Petição do Exequente às fls. 135vº. '(...) 3. Não sendo apresentado Embargos, ou após o julgamento deste, requer seja determinado que a Ré efetue o pagamento de R\$ 4.450,94 (cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais e noventa e quatro centavos) ao Autor, mais o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a título de honorários de sucumbência.' ==>A conta e preparo de fls. 141. 'Total do Escrivão: R\$ 678,68; Total do Distribuidor: R\$ 6,53 - Outras Custas - Distribuidor: R\$ 40,32; Funjus: R\$ 21,32; Total das Custas: R\$ 746,85.' -Adv. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM-.

156. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0016404-96.2010.8.16.0021-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x A.M. BERTAIOLI ABRASIVOS FI e outro- Certidão de fls. 161. 'CERTIFICO mais que de acordo com o Art. 162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria nº 01/09 de 14/04/09, encaminho os presentes autos a veiculação a fim de intimar o exequente acerca da petição juntada às fls. 141/145 e documentos.' -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

157. REVISIONAL DE CONTRATO-0018177-79.2010.8.16.0021-NELSON ANTONIO SCHWANN x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Despacho de fls. 120. " 1. Conclusão desnecessárias. 2. Cumpra-se o item I - 11 (11.1 e 11.2) da Portaria nº 01/2009. item 11: Intimação das partes após a apresentação de réplica à contestação para que, em 05(cinco) dias: 11.1)Especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 11.2) Manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência,a na forma do artigo 331 § 3º do CPC. 3. Intime-se. Diligências Necessárias. -Advs. ROGERIO AUGUSTO DA SILVA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

158. DECLARATORIA-0018703-46.2010.8.16.0021-MARIA DOLORES BUENO x IPMC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL PR AUTARQUIA MUNICIPAL- Certidão de fls. 245. " Certifico que de acordo com o Art. 162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria 01/09 de 14/04/09. " Vista ao requerente da resposta do ofício juntado aos presentes autos." Art. 13. -Adv. SOLANGE DA SILVA MACHADO-.

159. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0016082-76.2010.8.16.0021-BANCO DO BRADESCO S.A. x J P CAMPANHA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA e outro- Despacho de fls. 57. " 1. Intime-se o exequente para que, no prazo de 10(dez) dias, dê regular andamento ao feito, sob pena de extinção por abandono. Dil. nec." -Advs. JULIANO RICARDO TOLENTINO, LEANDRO DE QUADROS, ANA PAULA FINGER MASCARELLO e ANA CLAUDIA FINGER-.

160. CAUTELAR DE ARRESTO-0018381-26.2010.8.16.0021-GUSTAVO GARNIER BIAGI x GILMAR CARLOS PASSARINI e outro- Certidão de fls. 72. Certifico que, até a presente data o requerente não comprovou a distribuição da carta precatória expedida conforme certidão às fls. 69vº para a comarca de Ampére/PR, retirada em 25/06/2012 conforme consta às fls. 70vº, razão pela qual em cumprimento a Portaria 01/09 de 14/04/09, Item I - 26, levo os presentes autos a veiculação no e-DJ, para que o requerente comprove a distribuição da carta precatória, no prazo de 10(dez) dias." -Adv. LUCIANO BRAGA CÔRTEZ-.

161. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0021323-31.2010.8.16.0021-BANCO BRADESCO S/A x CELSO RODRIGO BISSANI- Despacho de fls. 47. " 1. Através de consulta realizada via sistema RENAJUD, verifica-se que o veículo bloqueado figura como objeto de alienação fiduciária, como se vê do relatório anexo. 2. Assim sendo, diga o exequente em 05(cinco) dias." -Advs. JULIANO RICARDO TOLENTINO, LEANDRO DE QUADROS, ANA PAULA FINGER MASCARELLO e ANA CLAUDIA FINGER-.

162. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0021693-10.2010.8.16.0021-BANCO ITAULEASING S/A x LUCIO GONÇALVES DA ROCHA- Certidão de fls. 130. Certifico que de acordo com o Art. 162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria 01/09 de 14/04/09. " Aguarde-se por 06(seis) meses conforme requerido." - Art. 13.-Advs. MARCELO LOCATELLI, CARINE DE MEDEIROS MARTINS, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

163. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0022207-60.2010.8.16.0021-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x NOELI GOMES- Certidão de fls. 104. " Certifico que, decorreu o prazo legal sem que houvesse manifestação da parte autora acerca da certidão da escrivania às fls. 102vº, apesar de devidamente intimada conforme certidão de veiculação no e-DJ às fls. 103, razão pela qual em cumprimento autorizado pela Portaria 01/09 de 14/04/09, levo os presentes autos à veiculação no e-DJ para que a parte autora dê prosseguimento ao feito em 05(cinco) dias, sob pena de extinção."-Advs. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA e SERGIO SCHULZE-.

164. USUCAPIAO EXTRAORDINARIA-0022887-45.2010.8.16.0021-AGUINALDO DUDCZAK x MASSA FALIDA DA GUIMATRA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO- Despacho de fls. 94. " 1. Intimem-se as partes para que no prazo de 10(dez) dias, especifiquem eventuais provas que pretendam efetivamente produzir, justificando sua pertinência para a solução da lide, sob pena de indeferimento. 2. Diligências Necessárias. -Advs. MAGDA FERRARI, CLAUDIA ULIANA ORLANDO, ROBERTA KELLI BERLATTI e LARISA DE CASSIA ARAUJO VIGNOLA-.

165. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0022164-26.2010.8.16.0021-SANDRO CAMILO ROCHA RANCY x ADEMIR CAMACHO CALLERO e outro- Certidão de fls.

73. "Certifico que de acordo com o Art. 162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria 01/09 de 14/04/09." Vista ao requerente da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 71." Item I nº 09.-Adv. HERBERT CORREA BARROS-.

166. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-0019476-91.2010.8.16.0021-ESPÓLIO DE EDI SILIPRANDI e outro x MUNICÍPIO DE CASCAVEL-Despacho de fls. 777. '1. Ante o contido na certidão de fls. 776, abra-se vista ao exequente/embargado, pelo prazo de cinco (05) dias, para requerer o que achar de direito. 2. Após, voltem para deliberação.' -Adv. ADOLFO JOSE FRANCIOLI CELINSKI-.

167. EXECUCAO DE HONORARIOS ADVOC.-0023441-77.2010.8.16.0021-JUNIMAR MARCELO DA SILVA x AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A-A conta e preparo de fls. 127. 'Total do Escrivão: R \$ 217,14; Total do Distribuidor: R\$ 6,53; Total das Custas: R\$ 223,67.'-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

168. COBRANCA-0023785-58.2010.8.16.0021-BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL x SEDE MANIA LTDA - ME e outros- Certidão de fl.83.Certifico que, até a presente data o requerente não comprovou a publicação do edital nos jornais locais, sendo que o mesmo foi retirado às fls.81vº, em data de 25/05/2012, razão pela qual em cumprimento a Portaria 01/2009 de 14/04/2009, levo os presentes autos a veiculação no e-DJ, para que o requerente dê prosseguimento ao feito, em 05(cinco) dias, sob pena de extinção.-Adv. DJALMA GOSS SOBRINHO-.

169. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0024509-62.2010.8.16.0021-IRACIMIR MARINS COSTA FILHO x ROVILIO MASCARELLO- Despacho de fls. 835. " 1. Anoto a interposição do recurso de agravo de instrumento e mantenho a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2. Oficie-se imediatamente ao Exmo. Relator informando que a decisão foi mantida pelo próprios fundamentos e que o agravante comunicou a interposição do agravo neste juízo através de petição protocolizada tempestivamente. 3. Tendo em vista o acordo formulado entre o exequente e o terceiro interessado (fls. 830/832), manifeste-se o executado em 05(cinco) dias, declarando sua anuência ou não. 4. Int. Diligências necessárias." -Adv. ADONIRAN RIBEIRO DE CASTRO e ELVIS BITTENCOURT-.

170. REVISIONAL DE CONTRATO-0027477-65.2010.8.16.0021-ADILSON NERY SCHMILOSKI x BANCO B.V. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Despacho de fls. 167. '1. Quando intimados para apresentarem provas a produzir para a instrução do processo, as partes requereram o julgamento antecipado (fls. 163/164 e 166). 2. Portanto, considerando, ainda, que a matéria de fundo é eminentemente de direito, é possível o julgamento do processo no estado em que se encontra. 3. Desta feita, precluída a presente decisão, contados e preparados, tornem conclusos para sentença.' ==>A conta e preparo de fls. 171. 'Total do Escrivão: R\$ 426,76; Total do Distribuidor: R\$ 2,49 - Outras Custas - Distribuidor: R\$ 40,32; Funjus: R\$ 25,92; Total das Custas: R\$ 495,49.' -Adv. EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR, SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO, ROGERIO AUGUSTO DA SILVA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

171. REVISIONAL DE CONTRATO-0027449-97.2010.8.16.0021-GILBERTO DA LUZ OLIVEIRA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- Despacho de fls. 125. "Conclusão desnecessária. 2. Cumpra-se conforme determinado na portaria 01/2009, item 11: Intimação das partes após a apresentação de réplica à contestação para que, em 05(cinco) dias: 11.1)Especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 11.2) Manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência,a na forma do artigo 331 § 3º do CPC"-Adv. EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR, SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO, ROGERIO AUGUSTO DA SILVA, GILBERTO STINGLIN LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

172. COBRANCA-0026162-02.2010.8.16.0021-IMOBILIARIA L. A. L. LTDA x COSME JOSE DOS SANTOS e outros- Despacho de fls. 88. " Intimem-se as partes para juntada dos originais (acordo e procuração - fls. 75/77), após conclusos para homologação e extinção do feito. Dil. nec." -Adv. SHIRLEY NUNES-.

173. CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO-0028840-87.2010.8.16.0021-MAURO NEURI DEVES x LORECI PEREIRA RAMOS- Certidão de fls. 58. " Certifico que, decorreu o prazo de sessenta(60) dias sem que houvesse manifestação da parte interessada, razão pela qual em cumprimento autorizado pela Portaria 01/09 de 14/04/09, levo os presentes autos à veiculação no e-DJ para que a parte requerente dê prosseguimento ao feito em 05(cinco) dias, sob pena de extinção."-Adv. LEONARDO ANTÔNIO NIZER-.

174. IMISSAO DE POSSE-0028515-15.2010.8.16.0021-VALDOIR LAUBER x ADELSON MARQUES e outro- Despacho de fls. 136. " Cumpra-se integralmente o contido no despacho de fls. 96. = => Em cinco dias especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a finalidade a que se destinam, sob pena de indeferimento. -Adv. MAYCON CRISTIANO JORGE, EMERSON DEUNER, FERNANDO LUIZ JOHANN, KARINA GISELLI PIMENTA JORGE, ROGERIO AUGUSTO DA SILVA e REGINALDO REGGIANI-.

175. REVISIONAL DE CONTRATO-0029262-62.2010.8.16.0021-LUIZ CARLOS DAMIÃO x BANCO ITAU S/A- Despacho de fls. 115. "1. Indefiro o pedido de inversão do ônus probatório formulado pelo autor, vez que ausente, no caso em exame, a hipossuficiência exigida pelo artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, de sorte que deverá ser observada quanto ao ônus probatório a regra do artigo 333 do Código de Processo Civil. 2. Digam as partes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, sobre a possibilidade de julgamento antecipado da lide. 3. Concorde, anote-se, voltando os autos, a seguir, conclusos para sentença. Diligências necessárias. -Adv. EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR, SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO, ROGERIO AUGUSTO DA SILVA, REGINALDO REGGIANI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI e INGRID DE MATTOS-.

176. MONITORIA-0029492-07.2010.8.16.0021-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS EASTMAN LTDA x ADRIANA TOSETO- Despacho de fls. 54/55. " 1. Considerando a improvável conciliação entre as partes, passo ao saneamento do processo. 2. Diante da inexistência de preliminares a serem analisadas e estando o processo em ordem, presentes as condições da ação e pressupostos processuais de validade, declaro o processo saneado. 3. Para a produção da prova, fixo os seguintes pontos controvertidos: a) existência de relação jurídica entre as partes; b) se o embargante emitiu o cheque cobrada nos autos. 4. Diante da prova documental existente nos autos, a qual considero insuficiente, por ora, para sustentar tanto o pleito do requerente bem como a defesa, com fulcro no art. 130 do CPC, defiro a produção da prova pericial requerida pelo requerido e, ainda, a realização da prova oral requerida, as quais, aliadas as demais provas presentes nos autos, servirão para formar meu convencimento a respeito da matéria ora debatida. 5. Desta feita, nomeio como perito o(a) Dr(a). Demétrio Gulak devendo o(a) mesmo(a) ser intimado(a) para que manifeste aceitação () da nomeação, efetue proposta de honorários, que deverão ser depositados pelo requerido, no prazo de 5 dias e marque data, hora e local do exame pericial, com comunicação ao Juízo para fins do disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. 6. Sem prejuízo, as partes deverão formular quesitos e apresentar assistentes técnicos em 05 (cinco) dias. 7. O laudo pericial deverá ser entregue em cartório de 30 (trinta) dias após a realização da perícia, devendo os assistentes técnicos indicados pelas partes oferecerem seus pareceres, no prazo comum de 10 (dez) dias, após a entrega do laudo, independentemente de intimação. 8. Juntado o laudo pericial aos autos, abra-se vista às partes pelo prazo de 5 (cinco) dias. 9. Tendo em vista que a prova pericial precede a de cunho oral (art. 452 do Código de Processo Civil), após a realização da primeira e apresentadas as manifestações das partes, será designada audiência de instrução e julgamento para coleta da prova oral. 10. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. JULIANA MUGNOL, ANDREIA M. RIBEIRO SILVA, ESDRAS LOVO, OSCAR JOAO MUGNOL, MATHEUS D. REZENDE CALDEIA, JULIO ADAIR MORBACH e DIANA CRISTINA RAZINI-.

177. REVISIONAL-0031536-96.2010.8.16.0021-GENIVAL SABINO DA SILVA x BANCO BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Despacho de fls. 134. " Conclusão desnecessária. 2. Cumpra-se conforme determinado na portaria 01/2009, item 11: Intimação das partes após a apresentação de réplica à contestação para que, em 05(cinco) dias: 11.1)Especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 11.2) Manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência,a na forma do artigo 331 § 3º do CPC"-Adv. ROGERIO AUGUSTO DA SILVA e LUIS FERNANDO BRUSMOLIN-.

178. REINTEGRACAO DE POSSE-0031526-52.2010.8.16.0021-VICTORINO ANGELI e outro x VALMIR JOAO DALMAS e outro-Despacho de fls. 776. 'Intime-se conforme requerido às fls. 768.' ==>Petição do Requerido às fls. 768. '(...) Deste modo, requer seja intimado o patrono dos Autores, para que indique o atual endereço dos mesmos para intimação.' -Adv. JORGE LOPES DE SOUZA-.

179. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0029356-10.2010.8.16.0021-CERAMICA BATISTELLA LTDA x B.C.M. ENGENHARIA LTDA ME e outro- Certidão de fls. 86. " Certifico que, decorreu o prazo legal sem que os executados efetuassem o pagamento da dívida, bem como não interpuseram embargos à execução, apesar de devidamente citados por edital conforme comprovantes de publicação juntados às fls. 79 e 84/85, razão pela qual em cumprimento a Portaria 01/09 de 14/04/09, levo os presentes autos a veiculação no e-DJ, para que a parte exequente se manifeste acerca do prosseguimento do feito."-Adv. TIAGO MEDEIROS FERRAZ e HIGOR O. FAGUNDES-.

180. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0032134-50.2010.8.16.0021-BANCO BRADESCO S/A x AGÊNCIA DE CARGAS SABIA LTDA- Certidão de fl.71.Certifico que de acordo com o Art.162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria nº 01/09 de 14/04/09 item 1.26 Ao requerente para manifestação quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

181. SUMARISSIMA DE REVISAO-0034576-86.2010.8.16.0021-LORENA PINTO RIBEIRO x OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Despacho de fls. 129. " Conclusão desnecessária. 2. Cumpra-se conforme determinado na portaria 01/2009, item 11: Intimação das partes após a apresentação de réplica à contestação para que, em 05(cinco) dias: 11.1)Especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 11.2) Manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência,a na forma do artigo 331 § 3º do CPC-Adv. ROGERIO AUGUSTO DA SILVA e ROGERIO GROHMANN SFOGGIA-.

182. REVISIONAL DE CONTRATO-0000387-48.2011.8.16.0021-HELIO DIAS DOS SANTOS x BANCO B.V. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Certidão de fls. 121. " Certifico que de acordo com o Art. 162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria 01/09 de 14/04/09. " Especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 11.2) Manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência,a na forma do artigo 331 § 3º do CPC" -Adv. ROGERIO AUGUSTO DA SILVA, REGINALDO REGGIANI, EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR, JULIANO FRANCISCO DA ROSA e ANGELIZE SEVERO FREIRE-.

183. REVISIONAL-0034580-26.2010.8.16.0021-JOAO CEZAR MEASSI x BANCO SANTANDER S/A- Despacho de fls. 84. " Conclusão desnecessária. 2. Cumpra-se conforme determinado na portaria 01/2009, item 11: Intimação das partes após a apresentação de réplica à contestação para que, em 05(cinco) dias: 11.1)Especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 11.2) Manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência,a na forma do artigo 331 § 3º do CPC"-Adv. MARCO ANTONIO BARZOTTO, GERSON LUIZ ARMILIATO, ANA LUCIA FRANCA, BLAS GOMM FILHO e Sandra Palerma Cordeiro-.

184. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0035693-15.2010.8.16.0021-ROLANDO DARCI STROEHER x ITAÚ UNIBANCO BANCO MÚLTIPLO S/A-A conta e preparo de fls. 117. 'Total do Escrivão: R\$ 11,28; Total do Distribuidor: R\$ 2,49; Total das Custas: R\$ 13,77.' -Adv. DIONIZIO MARCOS DOS SANTOS e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

185. DECLARATORIA-0001688-30.2011.8.16.0021-GRÃOS PARANÁ TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA x AYMORÉ FINANCIAMENTO S/A- Certidão de fls. 114. " Certifico que de acordo com o Art. 162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria 01/09 de 14/04/09. " Vista ao requerente da devolução do ofício fls. 109/111." -Adv. JADER EVARISTO TONELLI PEIXER-.

186. EMBARGOS A EXECUCAO-0034387-11.2010.8.16.0021-V PILATI EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Sentença de fls. 387. " HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, para os fins do artigo 158, parágrafo único do CPC, o pedido de desistência formulado pela parte autora às fls. 382, de consequência, julgo extinta a presente ação, com fundamento no artigo 269 V do CPC. Custas pela embargante. P.R.I. Desapensem-se. Oportunamente, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se." -Adv. ARI CARLOS CATELE, MAURO ALEXANDRE ARAUJO KRAISMANN, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, DANIELE BEATRIZ MARCONATO e EDUARDO LUIZ BUSSATTA-.

187. CAUTELAR DE EXIBICAO-0006176-28.2011.8.16.0021-ADAILTON BORGES DA SILVA x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E INVESTIMENTO S/A-A conta e preparo de fls. 40. 'Total do Escrivão: R\$ 241,58; Total do Distribuidor: R\$ 2,49 - Outras Custas - Distribuidor: R\$ 40,32; Funjus: R\$ 21,32; Total das Custas: R\$ 305,71.' -Adv. JANDIR SCHMITT, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

188. ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-0005396-88.2011.8.16.0021-CELSON RAMOS DA SILVEIRA x EVALDO ARCANJO DE OLIVEIRA- Despacho de fls. 251. " Conclusão desnecessária. 2. Cumpra-se conforme determinado na portaria 01/2009, item 11: Intimação das partes após a apresentação de réplica à contestação para que, em 05(cinco) dias: 11.1)Especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 11.2) Manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência,a na forma do artigo 331 § 3º do CPC"-Adv. LUANA CERVANTES MALUF, ROGERIO RESINA MOLEZ, ROGERIO BUENO ELIAS e LUIS FERNANDES ROGOWSKI-.

189. ALTERAÇÃO DE CURADORA ESPECIAL-0005778-81.2011.8.16.0021-MARIA APARECIDA DOS SANTOS x VALENTINO LEITE- Certidão de fls. 72. " Certifico que, decorreu o prazo de suspensão sem que houvesse manifestação da parte interessada, , razão pela qual em cumprimento autorizado pela Portaria 01/09 de 14/04/09 - Item IV, N° 2.3, levo os presentes autos à veiculação no e-DJ para que a parte requerente dê prosseguimento ao feito em 05(cinco) dias, sob pena de extinção."-Adv. ANDREIA APARECIDA AGUILAR DE SOUZA e VANESSA POSTAL-.

190. CAUTELAR DE EXIBICAO-0005787-43.2011.8.16.0021-ROSOEL ROBERTO MORITZ x BV FINANCEIRA S/A- Despacho de fls. 50. " 1. Intime-se o requerente, para impulsionar o feito (efetuar o pagamento das custas iniciais) no prazo de dez(10) dias, sob pena de extinção (art. 267, II e III do CPC). -Adv. EDEN OSMAR DA ROCHA JÚNIOR-.

191. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0007486-69.2011.8.16.0021-BV FINANCEIRA S/A CFI x GELSON NUNES DA SILVA- Certidão de fls. 56. " Certifico que, decorreu o prazo legal sem que houvesse manifestação da parte autora acerca da resposta de ofício às fls. 51/52, apesar de devidamente intimada conforme certidão de veiculação no e-DJ às fls. 55, razão pela qual em cumprimento autorizado pela Portaria 01/09 de 14/04/09, levo os presentes autos à veiculação no e-DJ para que a parte autora dê prosseguimento ao feito em 05(cinco) dias, sob pena de extinção. -Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.

192. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0008120-65.2011.8.16.0021-JUVELINA WINSKI NETA x MANICÁS ELETRO - COMÉRCIO DE MOVEIS E ELETRO ELETRÔNICOS LTDA e outro- Despacho de fls. 137." Conclusão desnecessária. 2. Cumpra-se conforme determinado na portaria 01/2009, item 11: Intimação das partes após a apresentação de réplica à contestação para que, em 05(cinco) dias: 11.1)Especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 11.2) Manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência,a na forma do artigo 331 § 3º do CPC. " -Adv. EDUARDO OLEINIK, LUCILEI ORIBKA, MARCOS APARECIDO ALBERTINI e SUELEN SEIDEL BEE-.

193. ORDINARIA DE COBRANCA-0008946-91.2011.8.16.0021-OLIMPIO MARCELO PICOLI x ALEXANDRE MOREIRA ESPINDOLA- Certidão de fls. 150. " Certifico que, até a presente data o requerente não comprovou a distribuição da carta precatória expedida conforme certidão às fls. 147 para a comarca de Joinville/SC, retirada em 25/06/2012 conforme consta às fls. 149vº, razão pela qual em cumprimento a Portaria 01/09 de 14/04/09, Item I - 26, levo os presentes autos a veiculação no e-DJ, para que o requerente comprove a distribuição da carta precatória, no prazo de dez(10) dias." -Adv. OLIMPIO MARCELO PICOLI, VAGNER MARCELO BOER e SABRINA LIMA DE SOUZA-.

194. EMBARGOS A EXECUCAO-0009064-67.2011.8.16.0021-WAGNER JOSE SAVARIS x COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE DA REGIÃO OESTE DO PARANÁ LTDA - UNICRED OESTE PARANÁ- Despacho de fls. 53. " Conclusão desnecessária. 2. Cumpra-se conforme determinado na portaria 01/2009, item 11: Intimação das partes após a apresentação de réplica à contestação para que, em 05(cinco) dias: 11.1)Especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 11.2) Manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência,a na forma do artigo 331 § 3º do CPC" -

Adv. CÂNDIDA GAVA, VALTER SCARPIN, VANESSA CRISTINA VEIT, JULIANE ISABEL PIENIAK BASSI e PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA-.

195. COBRANCA-0009465-66.2011.8.16.0021-LAURI DA SILVA x ESTADO DO PARANÁ-Despacho de fls. 139. '1. Considerando que o feito prescinde de ulterior dilação probatória, eia que trata exclusivamente de matéria de direito, revela-se possível o julgamento antecipado da demanda (CPC, art. 330, I). 2. Desta feita, preclusa a presente decisão, contados e preparados os autos, tornem conclusos para sentença. 3. Diligências necessárias.' ==>A conta e preparo de fls. 140. 'Total do Escrivão: R\$ 232,18; Total do Distribuidor: R\$ 2,49; Total das Custas: R\$ 234,67.' -Adv. FRANCIELE DE ARAUJO GUANDALIN-.

196. COBRANCA-0012303-79.2011.8.16.0021-GISLANE DE ALMEIDA CRUZ x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Despacho de fls. 114. " Considerando que a matéria de fundo, embora de fato e de direito, prescinde da produção de outras provas em audiência, possível o julgamento do processo no estado em que se encontra. Desta feita, preclusa a presente decisão, tornem os autos conclusos para sentença. Intimações e diligências necessárias." -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

197. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0012724-69.2011.8.16.0021-NEY VITOR x ANDREIA APARECIDA PEREIRA e outro- Certidão de fls. 64. " Certifico que, decorreu o prazo legal sem que houvesse manifestação da parte exequente acerca da certidão negativa do Sr. oficial de Justiça às fls. 61, apesar de devidamente intimada conforme certidão de veiculação no e-DJ às fls.63, razão pela qual em cumprimento autorizado pela Portaria 01/09 de 14/04/09, levo os presentes autos à veiculação no e-DJ para que a parte exequente dê prosseguimento ao feito." -Adv. ALEX SANDER GALLIO-.

198. EXECUÇÃO-0013759-64.2011.8.16.0021-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x MUNICIPIO DE LINDOESTE-Despacho de fls. 42. '1. Considerando que o Ilustre representante do Ministério Público (ora exequente) manifestou-se às fls. 38/39 favoravelmente à possibilidade de composição amigável, com fulcro no art. 125, IV do Código Civil cumulado com o art. 331 do Código de Processo Civil, designo o dia 07 de fevereiro de 2013, às 16h00min, primeira data livre e desimpedida na pauta deste Juízo, para realização de audiência de tentativa de conciliação. 2. INTIMEM-SE. 3. Diligências necessárias.' -Adv. LUCIANO DE SOUZA KATARINHUK-.

199. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0013004-40.2011.8.16.0021-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x AGNALDO BORGES- Certidão de fls. 46. Certifico que de acordo com o Art. 162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria 01/09 de 14/04/09. " Vista ao requerente da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 45vº - (negativa). " Item I N° 09. ==>> DEIXE de proceder a apreensão do veículo caminhão, descrito no presente mandado, tendo em vista não ter encontrado o mesmo no local, não encontrei também o requerido, Agnaldo Borges, na residência reside a mais ou menos sete (07) meses, o Sr. Osni Lores da Rocha, disse não conhecer o requerido, de vez em quando vem correspondência em nome do requerido, que é devolvida ao correio, nada sabendo ele informar sobre o requerido. E, não obtive qualquer informação que leve ao paradeiro atual e correto do requerido. -Adv. DENISE VAZQUEZ PIRES-.

200. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0013770-93.2011.8.16.0021-BANCO ITAUCARD S/A x FABIANO SCHEFFER MORAES- Certidão de fls. 59. " Certifico que, decorreu o prazo legal sem que houvesse manifestação da parte requerente acerca da certidão negativa do Sr. oficial de Justiça às fls. 56, apesar de devidamente citadas conforme certidão de veiculação às fls. 58, razão pela qual em cumprimento a Portaria 01/09 de 14/04/09, levo os presentes autos a veiculação no e-DJ, para que a parte requerente dê prosseguimento ao feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção."-Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.

201. MONITORIA-0013412-31.2011.8.16.0021-VICENTE DE PAULA LOURENÇO DE CARVALHO x MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO MOREIRA-Despacho de fls. 56. 'Instadas a especificar provas, a parte autora requereu o julgamento antecipado enquanto a ré se quedou silente. Portanto, e considerando, ainda, que a matéria de fundo, embora de fato e de direito, prescinde da produção de outras provas em audiência, possível o julgamento do processo no estado em que se encontra. Desta feita, preclusa a presente decisão, tornem os autos conclusos para sentença. Intimações e diligências necessárias.' -Adv. EVANDRO MAURO CARDOZO, JULIANO R. DE CARVALHO e YEGOR MOREIRA JÚNIOR-.

202. SUMARISSIMA DE COBRANCA-0014299-15.2011.8.16.0021-ARNOLDO WALL x BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A- Despacho de fls. 94. " Admito a prova pericial requerida pelas partes. Faculto às partes o direito de indicação de peritos assistentes e a formularem quesitos. Nomeio perito o Dr. ALEXANDRE CESAR GOGO, ortopedista, o qual deverá ser intimado, a apresentar proposta de honorários. Apresentada referida proposta, intemem-se as partes a manifestarem em cinco (05) dias, a efetuarem o depósito. Efetuado o depósito, proceda-se à perícia, que fixe o prazo de (30) trinta dias, para entrega do laudo. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor do Sr. Perito. Com a juntada do laudo, manifestem-se as partes. Intimem-se. -Adv. EMILI CRISTINA DE FREITAS, MARINA JULIETI MARINI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

203. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0013684-25.2011.8.16.0021-B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I. x ADRIANO CESAR COMIRAN- Certidão de fls. 46. Certifico que, decorreu o prazo legal sem que houvesse manifestação da parte requerente acerca da certidão negativa do Sr. oficial de Justiça às fls. 43, apesar de devidamente intimada conforme certidão de veiculação no e-DJ às fls. 45, razão pela qual em cumprimento autorizado pela Portaria 01/09 de 14/04/09, levo os presentes autos à veiculação no e-DJ para que a parte requerente dê prosseguimento ao feito em 05(cinco) dias, sob pena de extinção. -Adv. JANE MARIA VOISKI PRONER-.

204. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0014501-89.2011.8.16.0021-CÉLIO VALMORBIDA e outros x PARADISO GIOVANELLA TRANSPORTES LTDA- Certidão de fls. 315vº. 'Certifico mais que, levo os presentes autos para veiculação no

e. DJPR para intimação das partes (requerente e requerido), para se manifestarem sobre a contestação apresentada pela denunciada à lide às fls. 220/276.' -Advs. JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA, ADRIANO DE QUADROS e NILTON D. FENSTERSEIFER-.

205. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0015813-03.2011.8.16.0021-DAIAN HENZ x ANACLETO NAZARI-Despacho de fls. 58. '(...) 5. Decorrido o prazo sem cumprimento, proceda-se o bloqueio 'on line', pelo sistema BACEN JUD, para garantia do débito e das custas, acrescido de multa de 10% (dez por cento). 6. Efetuado o bloqueio de valores, reduza-se a termo a penhora, e de imediato intime-se o executado, na pessoa de seu advogado para oferecer impugnação, no prazo de quinze (15) dias. 7. Restando negativo o bloqueio, proceda-se bloqueio de bens, via sistema RENAJUD.' ==>Certidão de fls. 64. 'Certifico que em cumprimento ao r. despacho, foi efetuado bloqueio no valor de R\$ 1.340,05, conforme Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores que junto adiante.' ==>Termo de Penhora às fls. 69. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-.

206. COBRANCA-0017687-23.2011.8.16.0021-LIGIA FIEDLER x SONICAR COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA e outro-Sentença de fls. 78/79. '1. A parte autora peticionou (fls. 72/75) enquanto os autos estavam conclusos para sentença, alegando, em síntese, que o veículo objeto da lide encontra-se em fase de transferência pelo DETRAN/SP, muito embora o certificado de transferência se encontre anexado aos autos. Aduz que necessita em caráter de urgência a expedição de ofício ao DETRAN/PR, determinando o bloqueio judicial do veículo em questão. É o breve relato do necessário. DECIDO. 2. A pretensão liminar da parte autora, não merece acolhida. Com efeito. Compulsando-se os autos, verifica-se que a presente demanda visa a cobrança de cheque emitido pela primeira requerida no montante de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais). Destaque-se que embora o referido cheque possa ter sido dado à requerente como forma de pagamento pela compra e posterior venda a terceiro do veículo em questão, não há, em sede inicial, nenhum pedido direcionado ao veículo em questão, nem mesmo pedido alternativo de devolução do mesmo em caso de não pagamento por parte das requeridas. Há que se considerar, ainda, que não é o caso de esbulho de posse, ao contrário do afirmado. Cuida-se, sim, de inadimplemento culposo (ou doloso, diante das circunstâncias narradas) de obrigação (pagar o preço - art. 389, 394, 397, CC). 3. Desta feita, se a intenção da requerida é obter a restituição do veículo negociado entre as partes, deve se valer de ação competente. 4. INDEFIRO, portanto, a liminar. 5. Intimem-se. 6. Preclusa a presente decisão, tornem novamente conclusos para sentença. 7. Diligências necessárias.' -Adv. RAQUEL MANFROI TISSIANI-.

207. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0018949-08.2011.8.16.0021-EMILIO FERNADO MARTINI x MARIO SEIBERT- Despacho de fls. 60. " Conclusão desnecessária. 2. Cumpra-se conforme determinado na portaria 01/2009, item 11: Intimação das partes após a apresentação de réplica à contestação para que, em 05(cinco) dias: 11.1)Especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 11.2) Manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência,a na forma do artigo 331 § 3º do CPC"-Advs. JORGE APPI DE MATTOS, MOACIR FRANCISCO VAZNIACK, PAULO ROBERTO CORREA e DIANA CRISTINA DA SILVA-.

208. RESOLUÇÃO CONTRATUAL-0021303-06.2011.8.16.0021-THUANY MANUTENÇÃO E REFORMAS DE TRATORES LTDA, THUANY MANUTENÇÃO E REFORMAS DE TRATORES LTDA x ANTÔNIO I. ZAGO & CIA LTDA- Despacho de fls. 138. " Conclusão desnecessária. 2. Cumpra-se conforme determinado na portaria 01/2009, item 11: Intimação das partes após a apresentação de réplica à contestação para que, em 05(cinco) dias: 11.1)Especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 11.2) Manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência,a na forma do artigo 331 § 3º do CPC"-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, MÂRCIA L. GUND, JOÃO MARTINS NETO e THIAGO SANTOS ALFAMA-.

209. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0022360-59.2011.8.16.0021-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x OSVALDO DIAS- Despacho de fls. 50. " Indefiro o pedido de fls. 46/47 pois trata-se de ação de reintegração de posse e não de busca e apreensão. Desta forma, intime-se para que dê andamento ao feito no prazo de 05 dias. -Adv. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM-.

210. USUCAPIAO EXTRAORDINARIA-0023145-21.2011.8.16.0021-BENEDITO MIGUEL MONTEIRO e outro x VALMOR DE ALMEIDA e outro- Despacho de fls. 124. " 1. Considerando a juntada de novos documentos pela parte autora, às fls. 117/122, intime-se a parte requerida para que se manifeste no prazo de cinco (05) dias, com fulcro no art. 398, do CPC. 2. Diligências necessárias. -Adv. LUCIANO MEDEIROS PASA-.

211. REVISIONAL-0019426-31.2011.8.16.0021-ANTONIETA INÊS PRIMON DICHETI x BANCO FINASA S/A- Certidão de fl.53.Certifico que de acordo com o Art.162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria nº 01/09 de 14/04/09, Vista ao requerido da devolução do ofício fls.50/52-Advs. MARCOS ROBERTO DE S. PEREIRA e DEIVIDH VIANEI RAMALHO DE SÁ-.

212. REVISIONAL-0023413-75.2011.8.16.0021-LUIZ CARLOS QUEIROZ x BANCO J. SAFRA S/A-Sentença de fls. 211. 'HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado pelas partes BANCO SAFRA S/A e LUIZ CARLOS QUEIROZ, às fls. 204/205. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo com apreciação de mérito, na forma do artigo 269, III, do CPC. Custas de lei pelo requerente. Expeça-se alvará conforme requerido. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.' ==>A conta e preparo de fls. 214. 'Total do Escrivão: R\$ 2,82; Total do Distribuidor: R\$ 2,49; Total das Custas: R\$ 5,31.' -Advs. LUIZ CARLOS QUEIROZ e MAURÍCIO SCANDERLARI MILCZEWSKI-.

213. REVISIONAL-0023938-57.2011.8.16.0021-ANIELA SUZAN KOHLER x AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A- Despacho de fl.44.1-Intime-se o requerente por seu advogado, para impulsionar o feito(efetuar

o pagamento das custas iniciais)no prazo de dez(10)dias, sob pena de extinção(art.267, II e III do CPC)-Adv. JANDIR SCHMITT-.

214. CAUTELAR DE EXIBICAO-0024200-07.2011.8.16.0021-VANDERLI DE MELLO x BV FINANCEIRA S/A-Despacho de fls. 74. '1. Considerando que o feito prescinde de ulterior dilação probatória, eis que trata exclusivamente de matéria de direito, revela-se possível o julgamento antecipado da demanda (CPC, art. 330, I). 2. Desta feita, preclusa a presente decisão, contados e preparados os autos, tornem conclusos para sentença. 3. Diligências necessárias.' ==>A conta e preparo de fls. 75. 'Total do Escrivão: R\$ 235,94; Total do Distribuidor: R\$ 2,49 - Outras Custas - Distribuidor: R\$ 40,32; Funjus: R\$ 21,32 - Total das Custas: R\$ 300,07.' -Advs. DIOGO ALBERTO ZANATTA, ANGELIZE SEVERO FREIRE, GUILHERME CAMILLO KRUGEN, PATRÍCIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA e JULIANO FRANCISCO DA ROSA-.

215. BUSCA/APREENSAO CONV. DEPOSIT-0024194-97.2011.8.16.0021-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ERNI DOS SANTOS DUTRA- Certidão de fls.51.Certifico que de acordo com o Art. 162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria nº 01/09 de 14/04/09, Vista o requerente da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.50(negativa)...deixe de citar o requerido Enio dos Santos Dutra, tendo em vista não ter encontrado ele no local, ali fui informado pela atual moradora Sra. MARIA BORGES SCHERAN, que ela esta residindo no local a mais ou menos um mês, ao entrar na residência tomou conhecimento pelo proprietário que a residência encontrava-se fechada a mais ou menos três meses, disse ainda que chega correspondência em nome do requerido, porem ela desconhece o endereço ou paradeiro atual do requerido.Com vizinhos não obtive qualquer informação que levasse ao paradeiro do requerido.-Adv. DENISE VAZQUEZ PIRES-.

216. EMBARGOS A EXECUCAO-0024187-08.2011.8.16.0021-TAYPLAN CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x JOHANN EMANUEL TIEM- Despacho de fl.95.Em dez(10) dias especifiquem as partes, com clareza e objetividade as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a finalidade a que se destinam, sob pena de indeferimento.Intimem-se.-Advs. SÉRGIO PAULO GROTTI, ROGÉRIO LUIZ POMPERMAIER, CAMILE NATASHA NUNES LIMA, CARLOS HENRIQUE QUEIROZ DE SÁ, SANDRO PEREIRA DA SILVA, JOSE SMARCZEWSKI FILHO, LUCIANY KATHIA TOLENTINO SMARCZEWSKI e THIAGO RODRIGO MENDES BALBINOT-.

217. REVISIONAL-0025716-62.2011.8.16.0021-MIGUEL CANUTE x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Despacho de fl.54.Intime-se o requerente por seu advogado, para impulsionar o feito no prazo de dez(10) dias, sob pena de extinção(art. 267, II e III do CPC)-Adv. SILMARA STROPARO-.

218. REVISIONAL-0025850-89.2011.8.16.0021-ARMANDO RICARDO DE SOUZA x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Despacho de fls. 214. " Conclusão desnecessária. 2. Cumpra-se conforme determinado na portaria 01/2009, item 11: Intimação das partes após a apresentação de réplica à contestação para que, em 05(cinco) dias: 11.1)Especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 11.2) Manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência,a na forma do artigo 331 § 3º do CPC" -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

219. CAUTELAR DE EXIBICAO-0025845-67.2011.8.16.0021-JOEL MIRANDA ALBINO x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A- Despacho de fl.40.1-Intime-se o requerente por seu advogado, para impulsionar o feito(efetuar o pagamento das custas iniciais) no prazo de dez(10) dias, sob pena de extinção(art.267, II e III do CPC)-Adv. DIOGO ALBERTO ZANATTA-.

220. USUCAPIAO EXTRAORDINARIA-0026639-88.2011.8.16.0021-EDSON FRANCISCO DE ARAUJO e outro x NELSON CARLOS RISTOW e outro- Despacho de fl.57.1-Indefiro o pedido de citação dos confinantes por edital, vez que dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça os mesmos residem no local. Ademais, ainda que assim não fosse, deveria o autor esgotar todos os meios possíveis de localização daqueles ou demonstrar que assim já procedeu.Intimem-se.Diligências necessárias.- Adv. JEAN CARLOS CONFORTINI-.

221. MONITORIA-0027377-76.2011.8.16.0021-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE CASCAVEL E REGIÃO - SICOOB CASCAVEL x SILVANO FERREIRA DE LIMA- Certidão de fls. 121. " Certifico que, decorreu o prazo legal sem que o requerido efetuasse o pagamento da dívida, bem como não interpôs embargos à monitoria, apesar de devidamente citado conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 120, razão pela qual em cumprimento a Portaria 01/09 de 14/04/09, levo os presentes autos a veiculação no e-DJ, para manifestação da parte requerente acerca do prosseguimento do feito.-Adv. DANIEL QUAESNER TOLEDO-.

222. EMBARGOS A EXECUCAO-0028937-53.2011.8.16.0021-BANCO VOLKSWAGEN S/A x FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE CASCAVEL- Despacho de fls. 123. " Aguarde-se a decisão do recurso. Int. Dil." -Advs. MARIÁH PETRYCOVSKI, REYMI SAVARIS JUNIOR e ADOLFO JOSE FRANCIOLI CELINSKI-.

223. ORDINARIA DE COBRANCA-0024819-34.2011.8.16.0021-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE ORLANDO CHASSOT BRESOLIN- Certidão de fls. 96. " Certifico que, até a presente data não foi juntado o comprovante de AR do ofício expedido às fls. 85vº sob nº 4353/2011, retirado pela parte requerente em 27/04/2012 conforme consta às fls. 95vº, razão pela qual, em cumprimento a Portaria 01/09 de 14/04/09, levo os presentes autos a veiculação no e-DJ, para manifestação da parte requerente." -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

224. DECLARATORIA INEXISTENCIA-0031398-95.2011.8.16.0021-MARA REJANE RAMZAN x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA S/A-Despacho de fls. 206. '1. Compulsando os autos, constata-se que apesar da ré ter sido regularmente citada (fl. 86/verso), não cumpriu com a decisão de fl. 85, e também não apresentou sua contestação, incidindo deste modo nas penas de revelia, nos exatos termos do art. 319 do CPC. Assim, caracterizada a revelia da ré, é possível

o julgamento antecipado da demanda (CPC, art. 330, II). 2. Deste modo, contados e preparados os autos, tornem conclusos para sentença. Diligências necessárias.' ==>A conta e preparo de fls. 207. 'Total do Escrivão: R\$ 220,90; Total do Distribuidor: R\$ 2,49; Total do Oficial de Justiça: R\$ 132,94 - Outras Custas - Distribuidor: R\$ 40,32; Funjus: R\$ 21,32; Total das Custas: R\$ 417,97.' -Adv. DANIEL MARTINS e LUIZ CARLOS PASQUALINI-.

225. CAUTELAR DE ARRESTO-0032183-57.2011.8.16.0021-JOÃO LUIS MARTINI x LEANDRA DE NOVAES LARA- Certidão de fls. 39. " Certifico que decorreu o prazo legal sem que houvesse manifestação da parte autora acerca da certidão da escrituração às fls. 37, apesar de devidamente intimada conforme certidão de veiculação no e-DJ às fls. 38, razão pela qual em cumprimento autorizado pela Portaria 01/09 de 14/04/09, levo os presentes autos à veiculação no e-DJ para que a parte requerente dê prosseguimento ao feito em 05(cinco) dias, sob pena de extinção.-Adv. FABIO ANDRÉ MARTINS ZAKSESKI-.

226. REVISIONAL-0032548-14.2011.8.16.0021-KALIR DECOL JUNIOR x BANCO ITAU S/A- Certidão de fls. 86. Certifico e dou fé que encaminho os presentes autos à veiculação a fim de intimar a parte autora, para no prazo de 10(dez) dias manifestar-se acerca da contestação e documentos apresentados às fls. 50/85. Conforme item I - nº 08. -Adv. HIGOR O. FAGUNDES e ANDRÉ FORTE CARNELÓS-.

227. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0033778-91.2011.8.16.0021-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE CASCAVEL E REGIÃO - SICOOB CASCAVEL x MARIA OLIVEIRA E FILHO LTDA e outros- Despacho de fls. 43. " 1. Intime-se para apresentar planilha atualizada do débito exequendo." -Adv. DANIEL QUAESNER TOLEDO-.

228. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0033044-43.2011.8.16.0021-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x WESLEY DE OLIVEIRA MARTINS- Certidão de fls. 55. " Certifico que, decorreu o prazo de suspensão sem que houvesse manifestação da parte interessada, razão pela qual em cumprimento a Portaria 01/09 de 14/04/09 item IV 2.3, levo os presentes autos à veiculação no e-DJ para que a parte requerente dê prosseguimento ao feito em 05(cinco) dias, sob pena de extinção."-Adv. ROBERTA NALEPA, MARCELO DE ROCAMORA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e MARCELA SPINELLA DE OLIVEIRA-.

229. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0035456-44.2011.8.16.0021-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CARLOS ALBERTO PADILHA- Certidão de fls. 45. " Certifico e dou fé, que encaminho os presentes autos à veiculação, a fim de intimar a parte interessada ante: " Agrade-se por 60 (sessenta) dias, conforme o contido na petição retro." Item IV - nº 02. -Adv. DENISE VAZQUES PIRES-.

230. CAUTELAR DE EXIBICAO-0036638-65.2011.8.16.0021-VALMIR DE VARGAS x BV FINANCEIRA S/A-Despacho de fls. 42. '1. Considerando que o feito prescinde de ulterior dilação probatória, eis que trata exclusivamente de matéria de direito, revela-se possível o julgamento antecipado da demanda (CPC, art. 330, I). 2. Desta feita, preclusa a presente decisão, contados e preparados os autor, tornem conclusos para sentença. 3. Diligências necessárias.' ==>A conta e preparo de fls. 43. 'Total do Escrivão: R\$ 233,12; Total do Distribuidor: R\$ 2,49 - Outras Custas - Distribuidor: R\$ 40,32; Funjus: R\$ 21,32; Total das Custas: R\$ 297,25.' -Adv. FABRICIO DE MELLO MARSANGO, CAUANA M. MAFRA, ANGELIZE SEVERO FREIRE, JULIANO FRANCISCO DA ROSA e GUILHERME CAMILO KRUGEN-.

231. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0037396-44.2011.8.16.0021-BANCO BRADESCO S/A x J M B DE SANTO ME.- Certidão de fls. 36. " Certifico que de acordo com o Art. 162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria 01/09 de 14/04/09, levo os presentes autos a veiculação a fim de intimar a parte autora ante a diligência negativa do Sr. oficial de Justiça às fls. 35. == > DEIXE DE CITAR a executada JMB DE SANTO ME, em virtude da mesma ali não mais exercer suas atividades, e no local ninguém soube prestar qualquer informação sobre a mesma, assim devolvo a presente e aguardo deliberação." -Adv. LEANDRO DE QUADROS e JULIANO RICARDO TOLENTINO-.

232. MONITORIA-0037008-44.2011.8.16.0021-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x ADRIANA BIANCHIN- Certidão de fls. 48. " Certifico que, decorreu o prazo legal sem que a requerida efetuasse o pagamento da dívida, bem como não interpôs embargos à monitoria, apesar de devidamente citada pot ofício conforme comprovante AR juntado às fls. 46, em cumprimento a Portaria 01/09 de 14/04/09 levo os presentes autos à veiculação no e-DJ para manifestação da requerente acerca do prosseguimento do feito." -Adv. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

233. PRESTACAO DE CONTAS-0000253-84.2012.8.16.0021-FABIANO ROMANEK x BANCO ITAU/UNIBANCO S/A-Despacho de fls. 48/56. (...) 3. Dispositivo Ante o exposto, com fundamento no art. 915, §2º do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido condenando o réu a prestar as contas postuladas na petição inicial, na forma do artigo 917 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar. Por sucumbente, condeno a ré ao pagamento integral das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono do autor, os quais, com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando o grau de zelo profissional, o lugar da prestação do serviço, a simplicidade da demanda, o valor atribuído à causa e o tempo exigido para o serviço, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis com base no INPC a partir desta data. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se, no mais, as determinações preconizadas pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado.' ==>A conta e preparo de fls. 44. 'Total do Escrivão: R\$ 230,30; Total do Distribuidor: R\$ 2,49 - Outras Custas - Distribuidor: R\$ 40,32; Funrejus: R\$ 21,32; Total das Custas: R\$ 294,43.' -Adv. ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

234. PRESTACAO DE CONTAS-0003344-85.2012.8.16.0021-ALVAIR COUTO DA SILVA x BANCO BRADESCO S/A-Despacho de fls. 24. '1. Compulsando os autos, constata-se que o requerido apesar de ter sido regularmente citada (fl. 16), deixou de apresentar sua contestação, incidindo deste modo nas penas de revelia, nos

exatos termos do art. 319 do CPC. Assim, caracterizada a revelia do réu, é possível o julgamento antecipado da demanda (CPC, art. 330, II). 2. Deste modo, contados e preparados os autos, tornem conclusos para sentença. Diligências necessárias.' ==>A conta e preparo de fls. 25. 'Total do Escrivão: R\$ 230,30; Total do Distribuidor: R\$ 2,49 - Outras Custas - Distribuidor: R\$ 40,32; Funjus: R\$ 21,32 - Total das Custas: R\$ 294,43.' -Adv. IGOR FERLIN e ALEXANDRE NASCIMENTO HENDGES-.

235. REVISIONAL DE CONTRATO-0007740-08.2012.8.16.0021-FREDERICO SEFRIN x BANCO ITAÚ S/A-Sentença de fls. 166. 'HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado pelas partes às fls. 159/161 e 164/165. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo com apreciação de mérito, na forma do artigo 269, III, do CPC. Custas de lei pelo requerente. Expeça-se alvará judicial conforme requerido. P.R.I. Defiro a desistência do prazo recursal. Oportunamente, arquivem-se.' ==>A conta e preparo de fls. 169. 'Total do Escrivão: R\$ 2,82; Total do Distribuidor: R\$ 2,49; Total das Custas: R\$ 5,31.' -Adv. FREDERICO SEFRIN, CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM e LUCIMAR DE FARIAS-.

236. ALVARA JUDICIAL-0009531-12.2012.8.16.0021-ELIZEU NEIVERTH e outro x ESTE JUÍZO-Despacho de fls. 37. 'Ante os fundamentos do pedido inicial e a documentação apresentada, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a expedição de Alvará Judicial autorizando os autores a procederem ao levantamento da quantia depositada junto ao Banco do Brasil S/A, agência 0531-2, conta corrente 98.655-0 em nome do falecido ANDREW DANIEL RIBEIRO DA SILVA NEIVERTH. Custas dispensadas, face o deferimento do pedido de assistência judiciária gratuita (fl. 23). P.R.I.' ==>Alvará a disposição do Requerente. -Adv. PATRICIA LILIANA SCHROEDER TAKAQUI, VIVIANA BIANCONI, CAMILA MILAZOTTO RICCI, EDSON JOSÉ PERLIN e JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA-.

237. EXECUCAO FISCAL - ESTADO-259/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DISALBEB DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e outros- Despacho de fls. 108. '1 - Nos termos do disposto no art. 649, IV do Código de Processo Civil, são absolutamente impenhoráveis 'os vencimentos, subsídios, saldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios (...)'. Assim, tendo o executado logrado demonstrar que os ativos financeiros bloqueados em conta de sua titularidade se enquadram no disposto acima (fls. 100/105), determino o imediato desbloqueio da importância bloqueada, via sistema BACEN JUD, conforme relatório anexo. 2 - Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito em 10 (dez) dias. Dil. nec.' ==>Certidão de fls. 109. 'Certifico que em cumprimento ao r. despacho, foi efetuado bloqueio no valor de R\$ 368,71, conforme Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores que junto adiante. Certifico mais que impossível o desbloqueio dos valores, conforme determina o r. despacho de fls. 108 uma vez que referido valor já fora transferido para conta judicial vinculada a este Juízo, razão pela qual encaminho os autos para a expedição de alvará judicial para levantamento do valor bloqueado.' ==>Alvará a disposição do Executado. -Adv. ANTONIO CARLOS MANGIALLARDO JÚNIOR-.

238. EXECUCAO FISCAL - ESTADO-18/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SINDICATO TRABAL. IND. CONSTR. CIVIL DE CASCAVEL- Despacho de fls. 100. '1. Baixem os autos ao contador para os fins elaboração da conta de custas e despesas processuais. 2. Defiro o requerimento de bloqueio de valores na conta bancária do executado até o limite do crédito exequendo e de seus acessórios. Adote a Escrituração as providências necessárias através do BACEN JUD, após o que será por este juízo confirmado o bloqueio, mediante a utilização de senha exclusiva. 3. Efetuado o bloqueio, lavre-se termo, intimando-a na sequência o executado. 4. Em caso negativo, manifeste-se a exequente.' ==>Certidão de fls. 103. 'Certifico que em cumprimento ao r. despacho, foi efetuado bloqueio no valor de R\$ 7.168,91, conforme Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores que junto adiante.' ==>Termo de Penhora às fls. 108. -Adv. GERCI LIBERO DA SILVA-.

239. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-573/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL/PR x CONSTRUTORA ANDRADE RIBEIRO LTDA- Despacho de fls. 31. '1. Acolho a irrisignação manifestada pelo exequente em face do bem nomeado à penhora pela executada, a uma, porque a ausência da matrícula atualizada do imóvel inviabiliza conhecer da sua real situação, a duas, por que a indicação não atendeu a ordem estabelecida pelo art. 11 da Lei nº 6.830/80 e art. 655-A do CPC, e, a três, porque a penhora de valores que se mostra mais célere, além da possibilidade de configuração de excesso de penhora em face do montante da dívida.' -Adv. CIRLENE LIBRELATO SANTOS, JANICE ANA PIENIAK, WELTON DE FARIAS FOGAÇA, JOSÉ MAURICIO LUNA DOS ANJOS e ROSILEI NUNES DOS ANJOS-.

Cascavel 19 de Novembro de 2012
EDI RONALD ALTHEIA
ESCRIVÃO

CASTRO

VARA CÍVEL

COMARCA DE CASTRO - ESTADO DO PARANA.

RELAÇÃO Nº 111/2012.
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO:
ADRIANO EYNG

Índice de Publicação
 ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ADRIANE GUASQUE 30 184/2010
 54 275/2012
 71 503/2012
 72 509/2012
 74 536/2012
 134 1102/2012
 135 1103/2012
 136 1104/2012
 137 1105/2012
 ALESSANDRO MOREIRA DO SAC 97 810/2012
 ALEXANDRE NELSON FERRAZ 46 1166/2011
 121 1036/2012
 157 1128/2012
 ALINE CARNEIRO DA CUNHA D 49 37/2012
 117 1011/2012
 ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 140 1108/2012
 ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO 9 203/1999
 ANTONIO AFONSO SIMOES 20 719/2008
 ANTONIO LUIZ KASTELIJNS 61 379/2012
 92 713/2012
 ANTONIO MAURICIO GONÇALVE 3 434/1996
 BIANCA REGINA RODRIGUES D 51 179/2012
 82 612/2012
 BLAS GOMM FILHO 67 429/2012
 69 480/2012
 BRAULIO BELINATI GARCIA P 9 203/1999
 CAMILA BRANDALISE ROMEL 128 1085/2012
 CARLA HELIANA VIEIRA MENE 118 1015/2012
 130 1097/2012
 131 1098/2012
 132 1099/2012
 CARLOS EDUARDO MARTINS BI 43 618/2011
 CARLOS EDUARDO MARTINS BI 114 989/2012
 127 1074/2012
 CAROLINA BRANDALISE ROMEL 128 1085/2012
 CESAR AUGUSTO TERRA 116 994/2012
 CHRYSTIANNE DE FREITAS AL 70 499/2012
 CINTIA MOLINARI STEDILE 164 134/2012
 CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI 8 137/1999
 CLEVERSON GOMES DA SILVA 4 66/1997
 CRISLENE DE OLIVEIRA DIAS 133 1101/2012
 CRISTIANE BELINATI GARCIA 27 18/2010
 38 90/2011
 DAGOBERTO MARIANO BERNARD 7 492/1998
 DALIZA VARGAS TONON 29 157/2010
 DANIEL HOMERO BASSO 165 152/2012
 DANIELLE MADEIRA 119 1027/2012
 DEBORA MACENO 57 293/2012
 58 306/2012
 59 309/2012
 60 310/2012
 62 381/2012
 63 397/2012
 65 414/2012
 76 550/2012
 77 552/2012
 87 680/2012
 88 682/2012
 89 683/2012
 90 685/2012
 96 791/2012
 141 1109/2012
 142 1110/2012
 143 1111/2012
 144 1112/2012
 DEBORAH CRISTINA MACHADO 17 545/2008
 DENISE VAZQUEZ PIRES 26 1116/2009
 44 1040/2011
 102 899/2012
 104 903/2012
 DIOGO BROCHARD MENONCIN 23 525/2009
 DIONY ROBERT CONCEIÇÃO 35 1362/2010
 50 147/2012
 55 288/2012
 56 291/2012
 78 591/2012
 85 624/2012
 120 1030/2012
 DOUGLAS OSAKO 6 199/1998
 33 887/2010
 42 544/2011
 EDEGARD A. C. LESSNAU 169 208/2012
 EDINA MARIA DOS SANTOS MA 92 713/2012
 EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR 19 706/2008
 EDUARDO TORRES MACEDO 18 680/2008
 EGGLE JIANE A BIERSTEKER 53 233/2012
 ELOI CONTINI 164 134/2012
 EMERSON LAUTENSCHLAGER SA 98 815/2012
 ENEIDA WIRGUES 31 380/2010

86 639/2012
 99 827/2012
 108 930/2012
 113 987/2012
 151 1120/2012
 ERIKA HIKISHIMA FRAGA 64 402/2012
 EVARISTO ARAGAO SANTOS 124 1050/2012
 156 1125/2012
 EVERSON RICARDO ALVES PER 109 942/2012
 FABIA PAES DE BARROS 20 719/2008
 FABIANA SILVEIRA 66 422/2012
 FABRICIO KAVA 156 1125/2012
 FELIPE ALBERTO KUPSKI MOR 34 1020/2010
 152 1121/2012
 158 1135/2012
 FERNANDO LUZ PEREIRA 99 827/2012
 FERNANDO RUDGE LEITE NETO 4 66/1997
 GERALDO FRANCISCO POMAGER 52 209/2012
 GERSON LUIS DECHANDT 52 209/2012
 GERSON LUIZ DECHANDT 28 22/2010
 GILBERTO BORGES DA SILVA 118 1015/2012
 GILBERTO GALESKI 163 99/2012
 GLAUCIA SEVERO DE CASTRO 73 519/2012
 IVANA RICKLI CHRISTOFORO 9 203/1999
 JEAN CARLO PAISANI 13 291/2007
 JEAN CARLOS CAMOZATO 75 539/2012
 JEAN RICARDO NICOLODI 106 908/2012
 JOAO CAETANO SANDRINI 61 379/2012
 JOAO LUIZ STEFANIAK 41 476/2011
 JOAO MANOEL GROTT 14 615/2007
 165 152/2012
 JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR 40 465/2011
 162 236/2008
 JOSE BERILO DOS SANTOS 7 492/1998
 JOSE CARLOS VAN CLEEF DE 83 613/2012
 JOSE ELI SALAMACHA 12 180/2007
 91 695/2012
 105 905/2012
 138 1106/2012
 139 1107/2012
 147 1116/2012
 148 1117/2012
 149 1118/2012
 150 1119/2012
 161 153/2006
 JOSIAS LUCIANO OPUSKEVICH 79 604/2012
 JULIO CESAR GUILHEN AGUIL 68 446/2012
 JULIO CEZAR SVIECK FONTOU 39 318/2011
 JULIO VEIGA NETO 45 1138/2011
 KARINA DE ALMEIDA BATISTU 37 1523/2010
 LILIAM APARECIDA DE JESUS 26 1116/2009
 LIZIA CEZARIO DE MARCHI 129 1091/2012
 LOUISE RAINER PEREIRA GIO 47 1195/2011
 48 1196/2011
 LOURIVAL MENDES 1 337/1994
 LUCAS MADUREIRA FERREIRA 39 318/2011
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 101 898/2012
 LUIZ CARLOS PROENÇA 34 1020/2010
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 80 605/2012
 110 965/2012
 112 976/2012
 168 202/2012
 LUIZ JORGE KORDEL 11 1113/2006
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 124 1050/2012
 MARCELO TESHEINER CAVASSA 97 810/2012
 MARCIA CRISTINA CARDOSO 123 1049/2012
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 81 606/2012
 159 1136/2012
 MARCO ANTONIO GROTT 165 152/2012
 MARCO JULIANO FELIZARDO 122 1038/2012
 MARCOS ANTONIO FERREIRA B 15 307/2008
 19 706/2008
 51 179/2012
 153 1122/2012
 154 1123/2012
 160 1140/2012
 MARCOS CESAR DAS CHAGAS L 16 418/2008
 MARIA MARTA DA S. CORVELL 20 719/2008
 MARIA RACHEL PIOLI KREMER 93 738/2012
 MARIANE CARDOSO MACAREVIC 35 1362/2010
 49 37/2012
 117 1011/2012
 155 1124/2012
 MARISA KIKUTI MAEDA 6 199/1998
 33 887/2010
 MAURI MARCELO BEVERVANÇO 124 1050/2012
 MAURICIO BORBA 19 706/2008
 MAURICIO SCANDELARI MILCZ 107 927/2012
 122 1038/2012
 MIEKO ITO 70 499/2012
 MOZAR TADEU LOPES 55 288/2012
 NELSON PASCHOALOTTO 84 619/2012
 103 902/2012
 129 1091/2012
 NEY RODRIGUES DE ALMEIDA 167 177/2012
 NOEMI LEITE BENETTI 22 291/2009
 NORMA DA SILVA FERREIRA 95 782/2012
 OLDEMAR MARIANO 79 604/2012
 ORLANDO RIBEIRO 146 1114/2012

OSWALDO LUIZ MAIA 61 379/2012
 PATRICIA PONTAROLI JANSEN 125 1055/2012
 PAULO MARTINS 21 1036/2008
 PAULO SERGIO WINCKLER 115 992/2012
 PEDRO HENRIQUE DE SOUZA H 2 245/1995
 PETER EMANUEL 145 1113/2012
 REINALDO MIRICO ARONIS 100 870/2012
 111 968/2012
 RENATO VARGAS GUASQUE 15 307/2008
 RICARDO RUH 36 1442/2010
 147 1116/2012
 148 1117/2012
 149 1118/2012
 150 1119/2012
 161 153/2006
 ROBERTO Z. CARNASCIALI 5 295/1997
 RODRIGO ALEXANDRE DE CAST 126 1069/2012
 RODRIGO FONTOURA DA SILVA 126 1069/2012
 RODRIGO RUH 91 695/2012
 105 905/2012
 138 1106/2012
 139 1107/2012
 ROSANGELA DA ROSA CORREA 35 1362/2010
 49 37/2012
 RUBENS DE LIMA 5 295/1997
 RUDIMAR BORCIONI 163 99/2012
 RUDOLF CHRISTENSEN 145 1113/2012
 SERGIO RODRIGUES DA LUZ 39 318/2011
 SERGIO SCHULZE 25 717/2009
 140 1108/2012
 SILVIA MARIA WESTPHAL 24 619/2009
 SUELEN LOURENÇO GIMENES 66 422/2012
 TADEU CERBARO 164 134/2012
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 25 717/2009
 50 147/2012
 UMBERTO PAULINI 166 176/2012
 VALERIA CARAMURU CICARELL 94 777/2012
 VERGILHO CARVALHO SOBRINH 32 538/2010
 VINICIUS MORAES CHAGAS LI 16 418/2008
 WAGNER SANDRINI CANESSO 61 379/2012
 WLADEMIR REBONATO LEITE 10 541/2005

1. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0000026-92.1994.8.16.0064-MIGUEL RENATO RODRIGUES MENDES x HENNIPMAN & HENNIPMAN- Ao exequente, para que efetue o recolhimento da DARF, conforme requerido às fls. 178/179, pela Delegacia da Receita Federal. -Adv. LOURIVAL MENDES-.

2. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0000035-20.1995.8.16.0064-PONTRAC MAQUINAS AGRICOLAS S/A x ENIO JOSE DE FREITAS- Ao exequente, em cinco dias, para manifestação ante o ofício de fls. 131/143 da Delegacia da Receita Federal. -Adv. PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG-.

3. INTERDICAÇÃO-0000224-61.1996.8.16.0064-OLGA TEREZINHA EHLERT x ELAINE REGINA EHLERT- 1. Tendo em vista o falecimento da curadora nomeada, a Sra. Olga Terezinha Ehlert, conforme se verifica da certidão de óbito de fls. 34, bem como a manifestação ministerial de fls. 31/32, SUBSTITUO-A pela Sra. Adriana Terezinha Ehlert, irmã da interditada, visto que essa poderá resguardar melhor os interesses da incapaz, com fulcro nos artigos 1194-1198 do CPC. Após a preclusão desta decisão: a) Oficie-se ao INSS, para que faça a substituição da curadora, repassando à nova curadora, os benefícios previdenciários referentes à interditada; b) Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, para que averbe nos registros da interditada, a alteração de curadora. 2. Intimações e diligências necessárias. 3. Oportunamente, feitas as anotações necessárias, arquivem-se. -Adv. ANTONIO MAURICIO GONÇALVES-.

4. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0000063-17.1997.8.16.0064-ETERNIT x JOEVA RIBEIRO CIA. LTDA- Ao exequente, em cinco dias, para manifestação acerca das respostas dos ofícios expedido nos autos. -Adv. FERNANDO RUDGE LEITE NETO e CLEVERSON GOMES DA SILVA-.

5. EXECUCAO DE SENTENÇA-0000102-14.1997.8.16.0064-COMPANHIA DE SEGUROS AMERICA DO SUL YASUDA x GILMAR M. GARCIA- 1. Às fl. 274, formalizou-se bloqueio de valores existentes junto a Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil em nome do Requerido Gilmar Menezes Garcia, no importe de R\$ 16.762,61 (dezesseis mil, setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e um centavos). 2. O Requerido trouxe extrato (fl. 283) que evidencia que parte dos valores bloqueados junto ao Banco do Brasil refere-se ao recebimento de benefício no percentual de R\$ 1.057,58 (um mil, cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) e de salário pago pela Transportadora MOERS Ltda no valor de R\$ 1.089,51 (um mil, oitenta e nove reais e cinquenta e um centavos). É possível verificar, do extrato citado, que parte dos valores bloqueados, sem sombra de dúvidas, recaiu sobre os ditos proventos de aposentadoria e do salário depositados. Proventos e salários consubstanciam-se em remuneração e, portanto, são impenhoráveis, consoante artigo 649, inciso IV, do CPC. O bloqueio que se efetivou via sistema Bacenjud justamente se presta para autorizar ulterior penhora de valores. A impenhorabilidade desses valores, assim macula a própria legalidade do bloqueio, haja vista essa relação direta de um para com o outro. Assim, reconhecendo a impenhorabilidade de parte dos valores bloqueados, referentes aos depositados do salário e proventos de aposentadoria, determino, outrossim, o imediato desbloqueio do valor de R\$ 2.147,09 (dois mil, cento e quarenta e sete reais e nove centavos), o que desde logo providencio, conforme comprovante anexo a esta decisão. 3. Quanto aos demais valores procedam-se às transferências das quantias bloqueadas. Após, lavre-se o respectivo termo de penhora e intime-se

o devedor. Não havendo impugnação, expeça-se alvará. 4. Intimações e diligências necessárias.-Adv. ROBERTO Z. CARNASCIALI e RUBENS DE LIMA-.

6. INVENTARIO-0000171-12.1998.8.16.0064-CARLOS NAOHIRO IKEDA x MIDORI KUSUKI IKEDA- Ao inventariante, em cinco dias, para prosseguimento do feito. - Adv. DOUGLAS OSAKO e MARISA KIKUTI MAEDA-.

7. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0000097-55.1998.8.16.0064-FERTILIZANTES MITSUI S.A INDUSTRIA E COMERCIO x HIDEAKI JOBOJI- Ao exequente, em dez dias, para manifestar-se sobre: a) primeiramente, a adjudicação do bem penhorado, pelo valor da avaliação (art. 685-A do CPC); b) em segundo lugar, a alienação por iniciativa particular (art. 685-C do CPC), hipótese em que deverá expor as condições em que pretenda que seja realizada a alienação (art. 685-c, "caput", parte final e § 1º do CPC); c) por fim, a alienação em hasta pública (art. 686 do CPC) - Ao exequente, para indique outros bens à penhora, para prosseguimento do feito -Adv. JOSE BERILO DOS SANTOS e DAGOBERTO MARIANO BERNARDI-.

8. EMBARGOS A EXECUCAO-0000195-06.1999.8.16.0064-HIDEAKI JOBOJI e outro x BANCO AMERICA DO SUL S/A- Aos embargantes, em cinco dias, para que efetuem o recolhimento das custas processuais, uma vez que referido numerário fora incluído na Carta Precatória expedida à Comarca de Ponta Grossa/Pr (juntamente com o valor do principal e honorários), sendo que o valor total foi levantado através de alvará expedido em favor do procurador dos embargantes, junto ao Juízo deprecado, em 19/07/2007, sendo que o valor das custas deste Juízo, não foram repassados até a presente data -Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-.

9. ORDINARIA-0000214-12.1999.8.16.0064-SERGIO AUGUSTO SPINARDI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A BANESTADO- As partes, em cinco dias, para manifestação, ante a proposta de honorários periciais de fls. 756/757, no valor de R\$ 3.275,00 (três mil e duzentos e setenta e cinco reais). -Adv. IVANA RICKLI CHRISTOFORO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO-.

10. EMBARGOS DE TERCEIRO-541/2005-ANNA WLADY REBONATO LEITE E OUTROS x TENROLLER E CIA LTDA E OUTRO- 1. Defiro a retirada dos autos em carga pelo Dr. Wladimir Rebonato Leite, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Intimações e diligências necessárias. -Adv. WLADEMIR REBONATO LEITE-.

11. INDENIZACAO (ORD)-0000606-05.2006.8.16.0064-PAULO CESAR DO NASCIMENTO x COOPERATIVA AGROPECUARIA CASTROLANDA- Ao subscritor da petição de fls. 325/327, para firmá-la no prazo de cinco dias, sob pena de desentranhamento. -Adv. LUIZ JORGE KORDEL-.

12. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0001271-84.2007.8.16.0064-BANCO ITAU S/A x GILBERTO LOPES MACHADO-PESSOA JURIDICA e outro- Ao exequente, em cinco dias, para manifestação acerca da certidão negativa de fls. 88 verso do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA-.

13. EXECUCAO P/ ENTREGA DE COISA-0001345-41.2007.8.16.0064-COMERCIAL SUL PARANÁ S/A AGROPECUARIA x SINVAL FERREIRA DA SILVA e outros- Aos executados, em cinco dias, para que efetuem o recolhimento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 82,72 (oitenta e dois reais e setenta e dois centavos) custas cartório e R\$ 113,95 (cento e treze reais e noventa e cinco centavos) custas contador e distribuidor. Para emissão de guias acessar o site www.tj.pr.gov.br, link guias de recolhimento. -Adv. JEAN CARLO PAISANI-.

14. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-0001316-88.2007.8.16.0064-MARCIEL IDILIO SIMAO x UNIAO - "1. Intime-se o embargante (pessoalmente e por advogado) para, no prazo de 48 horas, praticar o ato que lhe compete, promovendo o andamento do processo, sob pena de preclusão da prova requerida." -Adv. JOAO MANOEL GROTT-.

15. EMBARGOS A EXECUCAO-0002760-25.2008.8.16.0064-FARIBOM INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS e outros x BANCO BRADESCO S/A- Intimem-se as partes para apresentação de alegações finais, no prazo comum de 10 dias. -Adv. MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO e RENATO VARGAS GUASQUE-.

16. USUCAPIAO-0002398-23.2008.8.16.0064-ALBERT REINDER BARKEMA e outro- Ao requerente, em cinco dias, para manifestação acerca da certidão de fls. 77 verso do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA e VINICIUS MORAES CHAGAS LIMA-.

17. USUCAPIAO-0002533-35.2008.8.16.0064-ALBERTO CARDOSO e outro- Ao requerente, em cinco dias, para manifestação, ante a certidão de fls. 101 do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. DEBORAH CRISTINA MACHADO BUENO-.

18. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0002363-63.2008.8.16.0064-RADIO CASTRO LTDA x CLODOALDO JOSE GONÇALVES DE MELLO- À requerente, em cinco dias, para recolhimento das custas: Escritania Cível = R\$ 229,36; Cartório Distribuidor = R\$ 30,25 - Contador = R\$ 10,09 e Taxa Judiciária = R\$ 21,32 -Adv. EDUARDO TORRES MACEDO-.

19. AÇÃO CIVIL PÚBLICA-0002431-13.2008.8.16.0064-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ESPOLIO DE RIVADAVIA MENARIM e outros- 1 - Este Juiz subscritor está designado, no presente momento, para atender cumulativamente a Vara Cível e a Vara Criminal da Comarca de Castro/PR até o encerramento do período eleitoral, sem prejuízo de outras substituições oriundas de suspeições e afastamentos diversos de outros Juízes de Direito da 24ª Seção Judiciária de Castro/PR. Não é possível, por conseguinte, atender com presteza a todos os feitos que tramitam na Vara Cível, sob pena de prejudicar a intervenção judicial nos processos que, deveras, demandam pronta e célere resposta do Poder Judiciário neste momento de exceção, a exemplo de feitos de réus presos, pedidos de prisão preventiva/temporária/quebra de sigilo, pedidos de liberdade provisória, medidas protetivas da Lei Maria da Penha, mandados de segurança, liminares e antecipações de tutela etc. Com efeito, redesigno a audiência destes autos para o dia 05/02/2013, às 13h30min. 2 - Intimações e diligências necessárias.-Adv. MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO, MAURICIO BORBA e EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR-.

20. EXECUCAO-0002615-66.2008.8.16.0064-CINPAL CIA INDUSTRIAL DE PEÇAS PARA AUTOMOVEIS x GOLTZ AUTO PEÇAS LTDA - ME- Ao exequente, em cinco dias, para manifestação, ante o ofício de fls. 96/181 da Delegacia da Receita Federal. -Advs. ANTONIO AFONSO SIMOES, MARIA MARTA DA S. CORVELLO CAMARGO e FABIA PAES DE BARROS-.

21. USUCAPIAO-0002410-37.2008.8.16.0064-ARTILES LOPES MACHADO- Ao requerente, em cinco dias, para retirada do mandado expedido ao Cartório de Registro de Imóveis, bem como para que efetue o recolhimento das custas processuais remanescentes. -Adv. PAULO MARTINS-.

22. INDENIZACAO (SUM)-0003201-69.2009.8.16.0064-JOSE MARIA CARNEIRO DE OLIVEIRA x DOSMEDI PEREIRA LOPES e outro- Ao requerente, em cinco dias, para manifestação ante o retorno da carta precatória. -Adv. NOEMI LEITE BENETTI-.

23. INVENTARIO NEGATIVO-0002446-45.2009.8.16.0064-MARIA MARGARIDA PEREIRA DOS SANTOS x AMILTON RIBAS MARQUES- À Inventariante, ante a petição de fl. 71 - Adv. DIOGO BROCHARD MENONCIN-.

24. MONITORIA-0002321-77.2009.8.16.0064-ANSELMO WESTPHAL NETO x ELIO CESAR CARNEIRO FILHO- Ao requerente, ante o decurso do prazo de suspensão dos autos. - Adv. SILVIA MARIA WESTPHAL-.

25. DEPOSITO-0002286-20.2009.8.16.0064-ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS x CELSO BORGES- Ao requerente, em cinco dias, para retirada de sete ofícios expedido nos autos. -Advs. SERGIO SCHULZE e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

26. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0003290-92.2009.8.16.0064-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANDERSON SILVEIRA VAZ- Ao requerente, em cinco dias, para retirada de nove ofícios expedido nos autos. -Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e DENISE VAZQUEZ PIRES-.

27. BUSCA E APREENSAO (FID)-0000086-06.2010.8.16.0064-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PAULO REINALDO ENGFER- Ao requerente, em cinco dias, para manifestação acerca da certidão negativa de fls. 100 do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

28. REIVINDICATORIA-0000115-56.2010.8.16.0064-ESTADO DO PARANA x ROSA CORREIA DE OLIVEIRA e outro- Ao requerente, em cinco dias, para manifestação, ante o ofício de fls. 77 da Delegacia da Receita Federal. -Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-.

29. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0000788-49.2010.8.16.0064-CINTHIA BUENO MADUREIRA x SEBASTIAO JOSE MADUREIRA NETO e outro- A exequente, ante o ofício de fls. 123. -Adv. DALIZA VARGAS TONON-.

30. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0000925-31.2010.8.16.0064-BANCO BRADESCO S/A x OSCAR MASAHIRO FURUYA e outros- Ao exequente, em quarenta e oito horas, para que promova o andamento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito -Adv. ADRIANE GUASQUE-.

31. REINTEGRACAO DE POSSE-0001565-34.2010.8.16.0064-B V LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x FRANCELINO GONCALVES DE QUADROS- Ao requerente, em cinco dias, para manifestação ante o ofício de fls. 67 da Delegacia da Receita Federal. -Adv. ENEIDA WIRGUES-.

32. AVALIACAO-0002143-94.2010.8.16.0064-PEDREIRAS IAPO LTDA- Ao requerente, em cinco dias, para que efetue o recolhimento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 59,25 (cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos) custas cartório e R\$ 10,09 (dez reais e nove centavos) custas contador. Para emissão de guias acessar o site www.tj.pr.gov.br, link guias de recolhimento. -Adv. VERGILHO CARVALHO SOBRINHO-.

33. INVENTARIO-0003382-36.2010.8.16.0064-GRACIE APARECIDA RIBAS e outros x JORGE TAKEMASA- A inventariante, em cinco dias, para prosseguimento do feito. -Advs. DOUGLAS OSAKO e MARISA KIKUTI MAEDA-.

34. RESTITUICAO-0003757-37.2010.8.16.0064-JOAO VALDECI XAVIER DE MACEDO x COPEL DISTRIBUICAO S/A- Da baixa dos autos, ciência às partes. - Advs. FELIPE ALBERTO KUPSKI MOREIRA e LUIZ CARLOS PROENÇA-.

35. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0005390-83.2010.8.16.0064-MARIO SERGIO POLLI x BANCO FINASA BMC S/A- Da baixa dos autos, ciência às partes. - Advs. DIONY ROBERT CONCEIÇÃO, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

36. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0006014-35.2010.8.16.0064-BANCO ITAÚ S/A x GOMES MACEDO E MACEDO LTDA e outros- 1. Em apreço ao princípio do contraditório, ante o contido às fls. 65/68, manifeste-se o exequente no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, retornem conclusos os autos. 3. Intimações e diligências necessárias. -Adv. RICARDO RUH-.

37. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0006329-63.2010.8.16.0064-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE AMERICO FIORILLO e outros- 1. EM APREÇO AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O CONTIDO ÀS FLS. 67/93, NO PRAZO DE 5 DIAS. 2. APÓS, VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS, COM PRIORIDADE.

3. INTIMAÇÕES E DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS.-Adv. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI-.

38. BUSCA E APREENSAO (FID)-0000378-54.2011.8.16.0064-BV FINANCEIRA S/A CFI x DORACI SOARES DE OLIVEIRA-A parte autora para recolher a diligência do Oficial de Justiça Jose Carlos Stabile: RG 1.145.527, CPF/MF 209.097.139-87, no valor de R\$ 398,82 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos), junto ao Banco do Brasil, agência 0485-5, conta poupança nº 28.437-8. Ficando o mesmo, ainda, ciente de que deverá juntar aos autos o respectivo comprovante do depósito. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

39. REINTEGRACAO DE POSSE-0001412-64.2011.8.16.0064-MARIA GLACI MOREIRA GUILHERME x LUCIA APARECIDA DE MELO- 1. Ante o contido às fls. 97/101, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 22/01/2013 às 13h30min. 2. Intimações e diligências necessárias, inclusive devendo ser observado

o endereço indicado às fls. 97.-Advs. LUCAS MADUREIRA FERREIRA, JULIO CEZAR SVIECK FOUTOURA e SERGIO RODRIGUES DA LUZ-.

40. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0002023-17.2011.8.16.0064-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DOS CAMPOS GERAIS x JOHAN WILLEM DYKINGA- Ao exequente, em cinco dias, para que efetue o recolhimento das custas de avaliação, no valor de R\$ 340,81 (trezentos e quarenta reais e oitenta e um centavos). -Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-.

41. USUCAPIAO-0002049-15.2011.8.16.0064-MARIA DA LUZ SOARES DA SILVA e outros-Aos autores, em cinco dias, sobre o contido na petição de fls. 171/281 -Adv. JOAO LUIZ STEFANIAK-.

42. ALVARA-0002277-87.2011.8.16.0064-GRACIE APARECIDA RIBAS- A requerente, em cinco dias, para prosseguimento do feito. -Adv. DOUGLAS OSAKO-.

43. DEPOSITO-0002531-60.2011.8.16.0064-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO CAMPOS GERAIS - SICREDI CAMPOS GERAIS x SANDRA DE LOURDES ALVES CARNEIRO- Ao requerente, em cinco dias, para retirada de quatro ofícios expedido nos autos. -Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO-.

44. BUSCA E APREENSAO (FID)-0004639-62.2011.8.16.0064-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x BEN HUR ROMAS BERTASSONI- Ao requerente, em cinco dias, para manifestação acerca da certidão negativa de fls. 40 do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. DENISE VAZQUEZ PIRES-.

45. USUCAPIAO-0005168-81.2011.8.16.0064-GILBERTO ZAHLI e outros x ZILO AIÇAR DE SUSS e outro- Ao requerente, em dez dias, para manifestação acerca da contestação apresentada. -Adv. JULIO VEIGA NETO-.

46. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0005432-98.2011.8.16.0064-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x PAULO CESAR DE MELLO-A parte autora para recolher a diligência do Oficial de Justiça Jose Elias Tetar: RG 1.911.900, CPF/MF 340.630.569-53, no valor de R\$ 374,05 (trezentos e setenta e quatro reais e cinco centavos), junto ao Banco do Brasil, agência 0485-5, conta corrente nº 18.435-7. Ficando o mesmo, ainda, ciente de que deverá juntar aos autos o respectivo comprovante do depósito, bem como que indiquem bens a penhora. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

47. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0005668-50.2011.8.16.0064-BANCO DO BRASIL S/A x PAULO REINALDO ENGFER- Ao exequente, em dez dias, para manifestação acerca da exceção de pré-executividade de fls. 62/68. -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

48. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0005669-35.2011.8.16.0064-BANCO DO BRASIL S/A x PAULO REINALDO ENGFER- Ao exequente, em dez dias, para manifestação acerca da exceção de pré-executividade apresentada às fls. 72/76. - Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

49. MONITORIA-0000123-62.2012.8.16.0064-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x GELSON ALEXANDRE AIRES DA SILVA- Ao requerente, em cinco dias, para manifestação acerca da certidão negativa de fls. 46 verso da Sra. Oficial de Justiça. -Advs. ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

50. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0000663-13.2012.8.16.0064-JULIANO TOTH x BV FINANCEIRA S/A CFI- Intimem-se as partes para que indiquem as provas que pretendem produzir, esclarecendo necessidade e pertinência de cada uma, sob pena de indeferimento, manifestando se existe ou não interesse na realização da audiência prevista no artigo 331 do CPC, especificadamente no que toca a possibilidade alcance concreto da conciliação. -Advs. DIONY ROBERT CONCEIÇÃO e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

51. CANCELAMENTO DE PROTESTO-0000842-44.2012.8.16.0064-WILSON ELIAS DE BOMFIM x SOUZA E TABOR LTDA ME e outro- 1 - Este Juiz subscritor está designado, no presente momento, para atender cumulativamente a Vara Cível e a Vara Criminal da Comarca de Castro/PR até o encerramento do período eleitoral, sem prejuízo de outras substituições oriundas de suspeições e afastamentos diversos de outros Juizes de Direito da 24ª Seção Judiciária de Castro/PR. Não é possível, por conseguinte, atender com presteza a todos os feitos que tramitam na Vara Cível, sob pena de prejudicar a intervenção judicial nos processos que, deversas, demandam pronta e célere resposta do Poder Judiciário neste momento de exceção, a exemplo de feitos de réus presos, pedidos de prisão preventiva/temporária/quebra de sigilo, pedidos de liberdade provisória, medidas protetivas da Lei Maria da Penha, mandados de segurança, liminares e antecipações de tutela etc. Com efeito, redesigno a audiência destes autos para o dia 10/01/2013 às 14h00min. 2 - Intimações e diligências necessárias.-Advs. MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO e BIANCA REGINA RODRIGUES DA SILVA MARIANO-.

52. DECLARATORIA-0001030-37.2012.8.16.0064-COMERCIAL LUCOL LTDA e outros x ESTADO DO PARANÁ- Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias: a) apresentarem propostas concretas de conciliação; b) especificarem quais provas desejam produzir, de forma clara e objetiva, bem como sua pertinência para a dedução da causa em juízo, sob pena de indeferimento; c) ou então requererem o julgamento antecipado. -Advs. GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI e GERSON LUIZ DECHANDT-.

53. ADJUDICACAO COMPULSORIA-0001221-82.2012.8.16.0064-REINALDO BUENO RIBEIRO e outro x MARIA DA LUZA DE OLIVEIRA e outros- 1 - Este Juiz subscritor está designado, no presente momento, para atender cumulativamente a Vara Cível e a Vara Criminal da Comarca de Castro/PR até o encerramento do período eleitoral, sem prejuízo de outras substituições oriundas de suspeições e afastamentos diversos de outros Juizes de Direito da 24ª Seção Judiciária de Castro/PR. Não é possível, por conseguinte, atender com presteza a todos os feitos que tramitam na Vara Cível, sob pena de prejudicar a intervenção judicial nos processos que, deversas, demandam pronta e célere resposta do Poder Judiciário neste momento de exceção, a exemplo de feitos de réus presos, pedidos de prisão preventiva/temporária/quebra de sigilo, pedidos de liberdade provisória,

medidas protetivas da Lei Maria da Penha, mandados de segurança, liminares e antecipações de tutela etc. Com efeito, redesigno a audiência destes autos para o dia 10/01/2013, às 15h30min. 2 - Intimações e diligências necessárias.-Adv. EGGLE JIANE A BIERSTEKER.-

54. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0001547-42.2012.8.16.0064-BANCO BRADESCO S/A x POSTO DE COMBUSTIVEL EXCELLENT LTDA e outro- Ao exequente, em cinco dias, para retirada do ofício expedido nos autos. -Adv. ADRIANE GUASQUE.-

55. REIVINDICATORIA-0001594-16.2012.8.16.0064-VICENTE MOREIRA MACHADO JUNIOR e outro x ISABEL LUSTOSA- Intimem-se as partes, para no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias: a) apresentarem propostas concretas de conciliação; b) especificarem quais provas desejam produzir, de forma clara e objetiva, bem como sua pertinência para a dedução da causa em juízo, sob pena de indeferimento; c) ou então requererem o julgamento antecipado. -Advs. MOZAR TADEU LOPES e DIONY ROBERT CONCEIÇÃO.-

56. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0001602-90.2012.8.16.0064-CARLOS VANTUIR CARNEIRO x BV FINANCEIRA S/A CFI- Ao requerente, em dez dias, para manifestação, ante o agravo retido e a contestação apresentados nos autos. -Adv. DIONY ROBERT CONCEIÇÃO.-

57. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0001606-30.2012.8.16.0064-ROSNEI DO NASCIMENTO MACHADO x BV FINANCEIRA S/A CFI- Ao requerente, em dez dias, para manifestação acerca da contestação apresentada. -Adv. DEBORA MACENO.-

58. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0001666-03.2012.8.16.0064-EDGARD GERALDO VRISMAN x HSBC BANK BRASIL S/A- Ao requerente, em dez dias, para manifestação, acerca da contestação apresentada. -Adv. DEBORA MACENO.-

59. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0001670-40.2012.8.16.0064-RUBENS ZAVARIZE x BANCO BMG- Ao requerente, em cinco dias, para manifestação ante o retorno da carta oficial de Banco BMG, informação fornecida pelo correio (recusado). -Adv. DEBORA MACENO.-

60. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0001672-10.2012.8.16.0064-RENIL APARECIDO GRACHEKY x BANCO BRADESCO S/A SUCESSOR DO BANCO FINASA S/A- Ao requerente, em cinco dias, para manifestação ante o retorno da carta oficial de Banco Bradesco S/A, informação fornecida pelo correio (recusado). -Adv. DEBORA MACENO.-

61. ORDINARIA-0002021-13.2012.8.16.0064-EMERSON FADEL GOBBO x CARLOS ALBERTO DE SOUZA MARQUES e outro- Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias: a) apresentarem propostas concretas de conciliação; b) especificarem quais provas desejam produzir, de forma clara e objetiva, bem como sua pertinência para a dedução da causa em juízo, sob pena de indeferimento; c) ou então requererem o julgamento antecipado. -Advs. JOAO CAETANO SANDRINI, WAGNER SANDRINI CANESSO, ANTONIO LUIZ KASTELIJS e OSWALDO LUIZ MAIA.-

62. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0002025-50.2012.8.16.0064-JOSIAS ALVES DE OLIVEIRA x CIFRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS- Ao requerente, em cinco dias, para manifestação, ante o retorno da carta oficial de Cifra S/A CFI, informação fornecida pelo correio (recusado). -Adv. DEBORA MACENO.-

63. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0002060-10.2012.8.16.0064-ROSELI PINHEIRO x BANCO BMG- Ao requerente, em dez dias, para manifestação acerca da contestação apresentada. -Adv. DEBORA MACENO.-

64. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0002071-39.2012.8.16.0064-BMG LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANDRE LUIZ RIBEIRO- "1. Recebo a inicial. CITE(M)-SE e INTIME(M)-SE o(s) executado(s) para que, em 03 (três) dias, a contar da efetiva citação, efetue(m) o pagamento do débito, ou apresente embargos do devedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da juntada da citação nos autos. 1.1. No caso de pronto pagamento, fixo o valor dos honorários de advogado no patamar de 5% (cinco por cento) sobre o valor do crédito (artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil). 1.2. Conste no mandado, que no prazo para embargos, o(s) executado(s), reconhecendo o crédito do Exequente e comprovando o depósito de 30% do valor em execução, poderão requerer sejam admitidos a pagar o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC (art. 745-A, CPC), situação em que os autos deverão voltar conclusos para análise." - A exequente, para o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça José Elias Tetar, na importância de R\$ 99,70, mediante guia a ser obtida junto ao site do Tribunal de Justiça: www.tjpr.jus.br - Link Guias de Recolhimento - Dados da conta para recolhimento: conta corrente 18.435-7, agência 0485-5 do Banco do Brasil. - Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA.-

65. REVISÃO DE CONTRATO (SUM)-0002145-93.2012.8.16.0064-CARLOS ALVES PRESTES x BANCO BMG S/A- Ao requerente, em dez dias, para manifestação acerca da contestação apresentada. -Adv. DEBORA MACENO.-

66. BUSCA E APREENSAO (FID)-0002154-55.2012.8.16.0064-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x CHARLA APARECIDA BASTOS GOMES- 1. Defiro prazo de 60 dias. 2. Após, venham conclusos. 3. Intimações e diligências necessárias. -Advs. FABIANA SILVEIRA e SUELEN LOURENÇO GIMENES.-

67. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0002192-67.2012.8.16.0064-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x GINITIOM CUBIS- Ao exequente, em cinco dias, para manifestação acerca da certidão negativa de fls. 61 verso do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. BLAS GOMM FILHO.-

68. DECLARATORIA-0002257-62.2012.8.16.0064-ENADIR DE LOURDES OLIVEIRA DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A- Ao requerente, em dez dias, para manifestação acerca da contestação apresentada. -Adv. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA.-

69. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0002411-80.2012.8.16.0064-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x DEBORA MARQUES GOMES CUBIS e outro- Ao

exequente, em cinco dias, para manifestação acerca da certidão negativa de fls. 58 verso do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. BLAS GOMM FILHO.-

70. COBRANCA (SUM)-0002475-90.2012.8.16.0064-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x GILMAR FREIRE BURITI- 1. Acolho a emenda apresentada (fls. 72/79). 2. Ante o pleno atendimento ao disposto nos artigos 275, 276, 282 e 283, todos do Código de Processo Civil, bem assim estando presentes as condições ao exercício do direito de ação, recebo a petição inicial. 3. Para audiência de conciliação prevista no artigo 277 do Código de Processo Civil designo o dia 16/01/2013, às 14hs30min. 4. Cite-se e intime-se a parte ré para que compareça à audiência de conciliação, fazendo-lhe as advertências legais constantes dos artigos 277, § 2º e 278, ambos do Código de Processo Civil. 5. Intime-se a parte autora para que compareça à audiência de conciliação, observado o artigo 277, § 3º, do Código de Processo Civil.

6. Intimações e diligências necessárias.-Advs. MIEKO ITO e CHRYSIANNE DE FREITAS ALVES FERREIRA.-

71. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0002481-97.2012.8.16.0064-BANCO BRADESCO S/A x COMERCIO DE AUTOMOVEIS ZITO LTDA e outro-A parte autora para recolher a diligência do Oficial de Justiça Jose Elias Tetar: RG 1.911.900, CPF/MF 340.630.569-53, no valor de R\$ 403,86 (quatrocentos e três reais e oitenta e seis centavos), junto ao Banco do Brasil, agência 0485-5, conta corrente nº 18.435-7. Ficando o mesmo, ainda, ciente de que deverá juntar aos autos o respectivo comprovante do depósito, bem como para que indique bens à penhora. -Adv. ADRIANE GUASQUE.-

72. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0002487-07.2012.8.16.0064-BANCO BRADESCO S/A x COMERCIO DE AUTOMOVEIS ZITO LTDA e outro-A parte autora para recolher a diligência do Oficial de Justiça Jose Carlos Stabile: RG 1.145.527, CPF/MF 209.097.139-87, no valor de R\$ 260,64 (duzentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos), junto ao Banco do Brasil, agência 0485-5, conta poupança nº 28.437-8. Ficando o mesmo, ainda, ciente de que deverá juntar aos autos o respectivo comprovante do depósito. -Adv. ADRIANE GUASQUE.-

73. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-0002521-79.2012.8.16.0064-LEANDRO DEUCI KUK e outro x JOSUEL OSMARIO KUK- 1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos declaração pessoal de que não declarou imposto de renda ou declaração de isenção, bem como cópia do contrato de parceria agrícola firmado com a Perdigão, a fim de que este Juízo possa verificar se o autor necessita da concessão da benesse da assistência judiciária. 2. Após, venham os autos conclusos. 3. Intimações e diligências necessárias. -Adv. GLAUCIA SEVERO DE CASTRO DINIZ.-

74. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0002597-06.2012.8.16.0064-BANCO BRADESCO S/A x ALVARO SANDRO DOIN FI e outro-A parte autora para recolher a diligência do Oficial de Justiça Jose Carlos Stabile: RG 1.145.527, CPF/MF 209.097.139-87, no valor de R\$ 333,96 (trezentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos), junto ao Banco do Brasil, agência 0485-5, conta poupança nº 28.437-8. Ficando o mesmo, ainda, ciente de que deverá juntar aos autos o respectivo comprovante do depósito. -Adv. ADRIANE GUASQUE.-

75. EXECUCAO-0002605-80.2012.8.16.0064-CAIXA SEGURADORA S/A x JOSE BUENO DE ALMEIDA - ME e outros- Ao exequente, em cinco dias, para manifestação acerca da certidão negativa de fls. 39 do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JEAN CARLOS CAMOZATO.-

76. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0002634-33.2012.8.16.0064-ROSANGELA MARIA CONTI KARVOUSKI x BV FINANCEIRA S/A CFI- Ao requerente, em dez dias, para manifestação acerca da contestação apresentada. -Adv. DEBORA MACENO.-

77. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0002637-85.2012.8.16.0064-EDOARDO ALPS x BANCO BRADESCO S/A SUCESSOR DE BANCO BMC S/A- Ao requerente, em cinco dias, para manifestação, ante o retorno da carta oficial de Banco Bradesco S/A, informação fornecida pelo correio (recusado). -Adv. DEBORA MACENO.-

78. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0002795-43.2012.8.16.0064-JOSE CARLOS MORAES x BV FINANCEIRA S/A CFI- Ao requerente, em dez dias, para manifestação acerca da contestação apresentada. -Adv. DIONY ROBERT CONCEIÇÃO.-

79. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0002852-61.2012.8.16.0064-ITAU UNIBANCO S/A x FRANCISCO CARLOS L. RIBEIRO & CIA LTDA (SUPERMERCADO REQUINTE) e outros- Ao exequente, em cinco dias, para manifestação acerca da certidão de fls. 45 verso do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. JOSIAS LUCIANO OPUSKEVICH e OLDEMAR MARIANO.-

80. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0002853-46.2012.8.16.0064-ITAU UNIBANCO S/A x JUBAFRAN TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-A parte autora para recolher a diligência do Oficial de Justiça Jose Carlos Stabile: RG 1.145.527, CPF/MF 209.097.139-87, no valor de R\$ 374,05 (trezentos e setenta e quatro reais e cinco centavos), junto ao Banco do Brasil, agência 0485-5, conta poupança nº 28.437-8. Ficando o mesmo, ainda, ciente de que deverá juntar aos autos o respectivo comprovante do depósito. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

81. BUSCA E APREENSAO (FID)-0002854-31.2012.8.16.0064-CREDIFIBRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x AUGUSTO CESAR SPINARDI GOMES- Ao requerente, em cinco dias, para manifestação acerca da certidão negativa de fls. 50 do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

82. INVENTARIO-0002904-57.2012.8.16.0064-IVONE HEIDMANN MAINARDES x FERNANDO MAINARDES- 1. Defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita, com seus ônus e bônus. 2. Recebo a petição inicial e suas emendas de fls. 50/62 e 65/69, porquanto presentes os requisitos legais. Retificações necessárias. 3. Nomeio IVONE HEIDMANN MAINARDES inventariante do espólio. 4. Intime-se a Inventariante para que compareça ao Cartório no prazo de 05 (cinco) dias para firmar o termo de inventariante, mediante o compromisso de bem e fielmente desempenhar

o encargo e, em seguida, no prazo de 20 dias a contar do compromisso, apresentar as primeiras declarações. 5. Ato contínuo, citem-se os herdeiros e a Fazenda Pública Estadual conforme art. 999 e §§ do Código de Processo Civil. 6. Concluídas as citações, abra-se vista às partes para, no prazo comum de 10 dias, dizerem sobre as primeiras declarações. 7. Depois, cumpra-se o art. 1.002 do Código de Processo Civil, abrindo-se vista à Fazenda Pública Estadual (prazo: 20 dias). 8. Finalmente, venham conclusos. Intimações e diligências necessárias.-Adv. BIANCA REGINA RODRIGUES DA SILVA MARIANO-.

83. REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-0002912-34.2012.8.16.0064-ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A x ONDINA MOREIRA ME e outro- 1. Este Juiz subscritor está designado, no presente momento, para atender cumulativamente a Vara Cível e a Vara Criminal da Comarca de Castro - Pr até o encerramento do período eleitoral, sem prejuízo de outras substituições oriundas de suspeições e afastamentos diversos de outros Juizes de Direito da 24ª Seção Judiciária de Castro - Pr. Não é possível, por conseguinte, atender com preteza a todos os feitos que tramitam na Vara Cível, sob pena de prejudicar a intervenção judicial nos processos que, de veras, demandam pronta e célere resposta do Poder Judiciário neste momento de exceção, a exemplo de feitos de réus presos, pedidos de prisão preventiva/temporária/quebra de sigilo, pedidos de liberdade provisória, medidas protetivas da Lei Maria da Penha, mandados de segurança, liminares e antecipações de tutela etc. Com efeito, redesigno a audiência destes autos para o dia 30/01/2013, às 15h30min. 2. Intimações e diligências necessárias.-Adv. JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS-.

84. REINTEGRACAO DE POSSE-0002959-08.2012.8.16.0064-BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JURANDI MACHADO- Ao requerente, em dez dias, para manifestação acerca da contestação apresentada. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

85. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0002993-80.2012.8.16.0064-LAURO PEREIRA BATISTA x BANCO SANTANDER S/A- Ao requerente, em cinco dias, para manifestação ante o retorno da carta oficial de Banco Santander S/A, informação fornecida pelo correio (recusado). -Adv. DIONY ROBERT CONCEIÇÃO-.

86. BUSCA E APREENSAO (FID)-0003037-02.2012.8.16.0064-BV FINANCEIRA S/A CFI x JOAO ENOEL FERREIRA DA CRUZ- 1. Tendo em vista que não há nada da reconsiderar, determino que a parte autora junte aos autos a comprovação da parte ré em mora através de notificação extrajudicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. 2. Após, venham os autos conclusos. 3. Intimações e diligências necessárias. -Adv. ENEIDA WIRGUES-.

87. REVISÃO DE CONTRATO (SUM)-0003294-27.2012.8.16.0064-ARNOLDO KOCH x BV FINANCEIRA S/A CFI- Ao requerente, em dez dias, para manifestação acerca da contestação apresentada. -Adv. DEBORA MACENO-.

88. REVISÃO DE CONTRATO (SUM)-0003296-94.2012.8.16.0064-SALVINO GUIMARAES FERREIRA e outros x BV FINANCEIRA S/A CFI- Ao requerente, em dez dias, para manifestação acerca da contestação apresentada. -Adv. DEBORA MACENO-.

89. REVISÃO DE CONTRATO (SUM)-0003297-79.2012.8.16.0064-REGINALDO NEVES SILVERIO x BANCO BRADESCO S/A SUCESSOR DO BANCO FINASA S/A- Ao requerente, em dez dias, para manifestação acerca da contestação apresentada. -Adv. DEBORA MACENO-.

90. REVISÃO DE CONTRATO (SUM)-0003299-49.2012.8.16.0064-ROSANGELA MARIA CONTI KARVOUSKI x OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Ao requerente, em dez dias, para manifestação acerca da contestação apresentada. -Adv. DEBORA MACENO-.

91. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0003359-22.2012.8.16.0064-ITAU UNIBANCO S/A x F R BANISKI TRANSPORTES - ME e outro- Ao exequente, em cinco dias, para manifestação acerca da certidão negativa de fls. 60 verso do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA e RODRIGO RUH-.

92. REINTEGRACAO DE POSSE-0003439-83.2012.8.16.0064-MARCIO ELIAS MASCARENHAS x JOAQUIM ROBERTO MASCARENHAS- 1. Em impugnação à contestação de fls. 141/146, o autor pleiteia pela reconsideração da decisão exarada às fls. 108/v, alegando que deve ser reintegrado na área total do imóvel em questão, visto que o contrato de arrendamento pactuado prevê em sua cláusula sétima que o arrendatário poderia efetuar novas destocas e limpezas de áreas de capoeira que seriam incorporadas para efeito de pagamento dos alugueres, bem como que a sede do imóvel e suas benfeitorias estão incluídas no referido contrato. É importante ressaltar que tenho entendimento forte no sentido de não reconhecer o pedido de reconsideração como instituto processual apto a modificar decisões judiciais. Contra estas, o inconformado deve se utili par dos recursos previstos e taxados na legislação, sob pena de, não o fazendo, ter que se conformar com a tutela jurisdicional. Ademais, entendo que o autor não se desincumbiu do ônus de comprovar a verossimilhança de suas alegações, que inclusive estão sendo reiteradas com seus repetitivos fundamentos que já foram decididos por este Magistrado. Ante o exposto acima e por não conhecer do pedido formulado às fls. 146, mantenho a decisão de fls. 108/v em seus ulteriores termos. 2. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 5 dias: a) dizer acerca da realização de audiência de conciliação; b) especificar quais provas desejam produzir, de forma clara e objetiva, bem como sua pertinência para a dedução da causa em juízo, sob pena de indeferimento; c) ou então, requerer o julgamento antecipado. 3. Após, venham os autos para saneamento do feito ou julgamento antecipado. 4. Intimações e diligências necessárias.-Adv. ANTONIO LUIZ KASTELIJS e EDINA MARIA DOS SANTOS MACHADO-.

93. AÇÃO POPULAR-0003668-43.2012.8.16.0064-MARIA IZILTE NOVISKI e outro x MUNICIPIO DE CARAMBELI e outros- A subscritora da petição de fls. 524/543, para firmá-la no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de desentranhamento, bem como para que junte aos autos procuração. -Adv. MARIA RACHEL PIOLI KREMER-.

94. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0003832-08.2012.8.16.0064-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x DILCEO DUPONT e outro- "1. Recebo a inicial. CITE(M)-SE e INTIME(M)-SE o(s) executado(s) para que, em 03 (três) dias, a contar da efetiva citação, efetue(m) o pagamento do débito, ou apresente embargos do devedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da juntada da citação nos autos. 1.1. No caso de pronto pagamento, fixo o valor dos honorários de advogado no patamar de 5% (cinco por cento) sobre o valor do crédito (artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil). 1.2. Conste no mandado, que no prazo para embargos, o(s) executado(s), reconhecendo o crédito do Exequente e comprovando o depósito de 30% do valor em execução, poderão requerer sejam admitidos a pagar o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC (art. 745-A, CPC), situação em que os autos deverão voltar conclusos para análise." - Ao exequente, para o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça William Ricardo Thomassewski, na importância de R\$ 149,55. - Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

95. COBRANCA (SUM)-0003838-15.2012.8.16.0064-JOSE HENRIQUE SERRANO MARFIL x BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS- 1. Acolho a emenda apresentada (fls.43/44). Retificações e diligências necessárias a cargo da Escrivania. 2. Ante o pleno atendimento ao disposto nos artigos 275, 276, 282 e 283, todos do Código de Processo Civil, bem assim estando presentes as condições ao exercício do direito de ação, recebo a petição inicial. 3. Para audiência de conciliação prevista no artigo 277 do Código de Processo Civil designo o dia 16/01/2013, às 14hs30min. 4. Cite-se e intime-se a parte ré para que compareça à audiência de conciliação, fazendo-lhe as advertências legais constantes dos artigos 277, § 2º e 278, ambos do Código de Processo Civil. 5. Intime-se a parte autora para que compareça à audiência de conciliação, observado o artigo 277, § 3º, do Código de Processo Civil. 6. Intimações e diligências necessárias.-Adv. NORMA DA SILVA FERREIRA-.

96. REVISÃO DE CONTRATO (SUM)-0003851-14.2012.8.16.0064-ALCINDO ALVES DE FRANÇA x BANCO BMG S/A- Ao requerente, em dez dias, para manifestação acerca da contestação apresentada. -Adv. DEBORA MACENO-.

97. BUSCA E APREENSAO (FID)-0003896-18.2012.8.16.0064-BANCO VOLKSWAGEN S/A x RUBENS CARNEIRO ME- "1- Trata-se de ação de busca e apreensão intentada pelo Banco VOLKSWAGEN S/A contra RUBENS CARNEIRO ME, todos devidamente qualificados na exordial, com pleito de busca e apreensão liminar. Compulsando os autos, infere-se que as partes entabularam entre si cédula de crédito bancário (CDC), com base na qual o autor concedeu à parte ré o crédito de R\$ 30.770,07, para pagamento em 36 (trinta e seis) parcelas. O demonstrativo de débito aponta que o alegado inadimplemento diz respeito as seis últimas prestações do financiamento.

O inadimplemento em questão revela, de outro lado, um adimplemento de 83,33% das prestações contratadas por parte do requerido, mais de 3/4 da obrigação. O valor da dívida é, de veras, diminuto sobre o valor do financiamento, inclusive se contrastado com o valor efetivamente exigido do requerido, quando se embutem os encargos do empréstimo. Essa dissonância torna inviável o deferimento liminar da medida antecipatória postulada, em apreço ao princípio da proporcionalidade, eis que não se revela razoável retirar da esfera de poder do requerido um bem tão valioso, do qual já quitou porção substancial de seu valor, apenas porque não adimpliu seis parcelas do financiamento. O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, corroborado pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (REsp 469.577/SC e REsp 272.739/MG), tem manifestado-se em idêntico sentido, vide: AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECISÃO QUE INDEFERIU A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO E FACULTOU A CONVERSÃO EM AÇÃO DE COBRANÇA. DEVEDOR FIDUCIÁRIO QUE ADIMPLIU 30 DAS 36 PARCELAS CONTRATADAS. APLICAÇÃO DA TEORIA DO ADIMPLENTO SUBSTANCIAL. PREVALÊNCIA DA BOA-FÉ OBJETIVA. PERDA DO BEM PELO DEVEDOR FIDUCIÁRIO QUE NÃO SE JUSTIFICA DIANTE DO CUMPRIMENTO DE PARTE SIGNIFICATIVA DO CONTRATO. CREDOR QUE PODERÁ BUSCAR A SATISFAÇÃO DO SEU CRÉDITO PELOS MEIOS ORDINÁRIOS. EXECUÇÃO ESPECIAL DO DEC.-LEI 911/69 QUE SOMENTE SE JUSTIFICA QUANDO HOUVER DÉBITO EXPRESSIVO. DECISÃO CORRETA. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 17a CCível - AI 0606199-8 - Mandaguari - Rel.: Des. Lauri Caetano da Silva - Unânime - J. 21.10.2009). BUSCA E APREENSÃO. LIMINAR CONCEDIDA. ADIMPLENTO SUBSTANCIAL DA DÍVIDA. REVOGAÇÃO DA MEDIDA QUE SE IMPÕE. SATISFAÇÃO DO CRÉDITO QUE DEVE SER OBTIDA DE FORMA MENOS GRAVOSA AO DEVEDOR. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. AGRADO INOMINADO DESPROVIDO. (TJPR - 17ª C.Cível - A 0489990-7/01 - Ponta Grossa - Rel.: Des. Edgard Fernando Barbosa - Unânime - J. 08.10.2008). Verificada concretamente a possibilidade de aplicação da teoria do adimplemento substancial ao caso sub judice, eis que o credor já recebeu parcela substancial do contrato, impossibilita-se, por ora, o direito ao credor de reaver o bem de imediato, forte no cumprimento substancial do que pactuado, restando ausentes os requisitos para a concessão da medida liminar.

Importante salientar que, em casos tais, "Pelo poder geral de cautela, pode o juiz, diante das circunstâncias do caso, deixar de conceder a liminar de busca e apreensão, como no caso. (STJ, REsp 151.272/SP)". Forte nessas razões, indefiro o pedido liminar formulado. 2. Cite-se a parte ré para contestar o feito no prazo de 15 dias." - Ao requerente, para o recolhimento do valor das diligências do Oficial de Justiça José Elias Tetar: R\$ 99,70, mediante guia a ser obtida junto ao site do Tribunal de Justiça do Paraná: www.tjpr.jus.br - Link Guias de Recolhimento - Dados da conta do Oficial para recolhimento: conta corrente 18.435-7, agência 0485-5 do Banco do Brasil S/A. - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

98. BUSCA E APREENSAO (FID)-0003915-24.2012.8.16.0064-BV FINANCEIRA S/A CFI x ALZIRA A R DE OLIVEIRA-A parte autora para recolher a diligência do Oficial de Justiça Jose Carlos Stabile: RG 1.145.527, CPF/MF 209.097.139-87, no valor de

R\$ 398,82 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos), junto ao Banco do Brasil, agência 0485-5, conta poupança nº 28.437-8. Ficando o mesmo, ainda, cliente de que deverá juntar aos autos o respectivo comprovante do depósito. -Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

99. BUSCA E APREENSAO (FID)-0003944-74.2012.8.16.0064-BV FINANCEIRA S/A CFI x CAROLINA DO PRADO CARVALHO- 1- Compulsando os autos verifica-se que a realização de notificação pessoal à parte ré restou infrutífera (fls. 15/16), haja vista que o AR juntado aos autos indica que o endereço é insuficiente. No entanto, observa-se que o endereço para o qual o AR foi enviado não corresponde ao único onde a parte ré pode ser localizada, haja vista que a própria petição inicial indica um local alternativo. Pelo que se observa da documentação ora carreada ao caderno processual, verifica-se que não houve efetiva comprovação de que a parte ré está em local incerto ou desconhecido, motivo pelo qual mostra-se precipitado o protesto pela via editalícia. Nesse sentido: "Pelo que se observa pelo exame do documento de fl. 21 verso, a empresa de correios devolveu a carta de notificação porque, no local da residência da ré, não funciona o serviço de entrega domiciliar. Ou seja: ao contrário do que sustenta a autora, a notificação real não foi frustrada por algum ato imputável à devedora/funcionária, a menos que se queira atribuir-lhe responsabilidade pela ineficiência dos correios ou por ter ela optado por morar em um local afastado. E o Decreto-lei 911/69 é claro ao exigir a notificação do devedor, o que supõe, por certo, porque do contrário nada justificaria a exigência, ao menos a tentativa da procura do fiduciante no seu endereço, como forma de lhe conferir efetiva oportunidade de purgar a mora e manter o contrato. No caso partiu-se, de pronta, por pura comodidade da autora, porque houve de sua parte opção pelo ofício de títulos e documentos de outra comarca, de Maceió/AL, para a intimação por edital da ré do protesto, quando o correto seria, ao menos no ofício de protesto, a tentativa de intimação real, uma vez que a ré, por enquanto não se tem notícia de tanto, não está em lugar incerto ou desconhecido, uma das hipóteses que autorizam a intimação por edital, conforme bem mencionado pelo MM. Juiz a fl. 37 (art 15, Lei 9.492/97). Por fim, também, ao contrário do que diz a autora, a mora é de fato ex re, mas o Decreto-lei 911/69 requer a sua comprovação por um dos meios que ele indica (art. 2.º). APELAÇÃO CÍVEL N. 921.872-4 Participaram do julgamento os Senhores Desembargadores Marcelo Gobbo Daila Dea (Presidente) e Carlos Mansur Arida, que acompanharam o voto do Relator. Curitiba, 29 de agosto de 2012. Albino Jacomel Guérios Relator". Diante do exposto, intime-se a parte autora para que junte aos autos comprovação da parte ré em mora através da notificação extrajudicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

2- Intimações e diligências necessárias. -Adv. ENEIDA WIRGUES e FERNANDO LUZ PEREIRA-

100. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0004140-44.2012.8.16.0064-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x D Q OLIVEIRA TRANSPORTES - ME (TRANSNELL TRANSPORTES) e outro- "1. Recebo a inicial. CITE(M)-SE e INTIME(M)-SE o(s) executado(s) para que, em 03 (três) dias, a contar da efetiva citação, efetue(m) o pagamento do débito, ou apresente embargos do devedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da juntada da citação nos autos. 1.1. No caso de pronto pagamento, fixo o valor dos honorários de advogado no patamar de 5% (cinco por cento) sobre o valor do crédito (artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil). 1.2. Conste no mandado, que no prazo para embargos, o(s) executado(s), reconhecendo o crédito do Exequente e comprovando o depósito de 30% do valor em execução, poderão requerer sejam admitidos a pagar o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC (art. 745-A, CPC), situação em que os autos deverão voltar conclusos para análise." - Ao exequente, para o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça José Elias Tetar, na importância de R\$ 132,94, mediante guia a ser obtida junto ao site do Tribunal de Justiça: www.tjpr.jus.br - Link Guias de Recolhimento - Dados da conta para recolhimento: conta corrente 18.435-4, agência 0485-5 do Banco do Brasil. - Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-

101. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0004173-34.2012.8.16.0064-ITAU UNIBANCO S/A x DEBORA CRISTINA MOTTA (CHICLETS MODAS) e outro-A parte autora para recolher a diligência do Oficial de Justiça Jose Carlos Stabile: RG 1.145.527, CPF/MF 209.097.139-87, no valor de R\$ 99,70 (noventa e nove reais e setenta centavos), junto ao Banco do Brasil, agência 0485-5, conta poupança nº 28.437-8. Ficando o mesmo, ainda, cliente de que deverá juntar aos autos o respectivo comprovante do depósito. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-

102. BUSCA E APREENSAO (FID)-0004183-78.2012.8.16.0064-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FRANCIELE DE ALMEIDA- "1- Compulsando os autos, infere-se a existência de fumus boni iuris, diante da demonstração da constituição da alienação fiduciária em garantia sobre o bem objeto do presente pedido (fls. 15/16v. e 35) e da comprovação da mora (fls. 19/20). Verifica-se presente, ademais, o periculum in mora, porquanto que a parte ré pagou 19 das 48 parcelas avençadas, revelando que contratou de modo temerário, sem prévio e global exame de suas finanças, ou que não honra as obrigações regularmente pactuadas, evidenciado a situação de perigo de dano de difícil reparação.

Presentes os requisitos legais, DEFIRO liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, qual seja, o veículo UNO MILLE ELETRONIC 1.0 GAS 29 (BÁSICO), ANO/MODELO 95/95, PLACAS LWW-4501, COR VERDE, CHASSI 9BD146000S5404818. Expeça-se o mandado.

Efetivada a apreensão, o bem deverá ser depositado nas mãos do requerente ou de quem este indicar, mediante termo, no qual deverá constar: a) o estado de conservação do veículo apreendido, inclusive a quilometragem; b) que o requerente recebe o bem, assumindo expressamente o encargo de fiel depositário e se comprometendo a, nos quinze dias seguintes à execução da liminar, não remover o bem da Comarca em que foi apreendido sem expressa e prévia autorização deste juízo. 2. Cumprida a medida, cite-se a parte ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da execução da liminar (art. 3º, § 3º, do Decreto Lei nº

911/69). Do mandado deverá constar que, 05 (cinco) dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado no patrimônio do credor. Poderá a parte ré pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados na inicial pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem ser-lhe-á restituído livre de ônus, bem como, se assim desejar, requerer a purgação da mora, hipótese em que o bem ser-lhe-á entregue persistindo o ônus da alienação fiduciária, ficando mantidas as obrigações contratuais assumidas anteriormente. Deve constar do mandado, outrossim, que a contestação poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha optado por pagar a integralidade da dívida ou purgar a mora, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição (artigo 3º, § 4º, do Decreto Lei nº 911/69). No caso de purgação da mora, arbitro, desde logo, os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito reclamado. 3- Caso haja consolidação da posse e da propriedade do veículo no patrimônio do credor fiduciário, autoriza-se, desde já, em havendo pedido nesse sentido, a expedição de ofício ao DETRAN para emissão de novo certificado de registro de propriedade em nome do credor ou de terceiro indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária. 4- Intimações e diligências necessárias." - Ao requerente, para o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça Luis Antonio Barreto, na importância de R\$ 398,82, mediante guia a ser obtida junto ao site do Tribunal de Justiça do Paraná: www.tjpr.jus.br - Link Guias de Recolhimento - Dados da conta para recolhimento: conta poupança 13005-2, agência 0485-5, Banco do Brasil. - Adv. DENISE VAZQUEZ PIRES-

103. BUSCA E APREENSAO (FID)-0004186-33.2012.8.16.0064-BANCO BRADESCO S/A x RODOMATSAN TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA- "1- Compulsando os autos, infere-se a existência de fumus boni iuris, diante da demonstração da constituição da alienação fiduciária em garantia sobre o bem objeto do presente pedido (fls. 07/22 e 32) e da comprovação da mora (fls. 33). Verifica-se presente, ademais, o periculum in mora, porquanto que a parte ré pagou 19 das 60 parcelas avençadas, revelando que contratou de modo temerário, sem prévio e global exame de suas finanças, ou que não honra as obrigações regularmente pactuadas, evidenciado a situação de perigo de dano de difícil reparação. Presentes os requisitos legais, DEFIRO liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, qual seja, o veículo NOMA STD, ANO/MODELO 2009/2010, PLACAS AIS-9992, COR VERMELHA, CHASSI 9EP071330A1001615. Expeça-se o mandado.

Efetivada a apreensão, o bem deverá ser depositado nas mãos do requerente ou de quem este indicar, mediante termo, no qual deverá constar: a) o estado de conservação do veículo apreendido, inclusive a quilometragem; b) que o requerente recebe o bem, assumindo expressamente o encargo de fiel depositário e se comprometendo a, nos quinze dias seguintes à execução da liminar, não remover o bem da Comarca em que foi apreendido sem expressa e prévia autorização deste juízo. 2. Cumprida a medida, cite-se a parte ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da execução da liminar (art. 3º, § 3º, do Decreto Lei nº 911/69). Do mandado deverá constar que, 05 (cinco) dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado no patrimônio do credor. Poderá a parte ré pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados na inicial pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem ser-lhe-á restituído livre de ônus, bem como, se assim desejar, requerer a purgação da mora, hipótese em que o bem ser-lhe-á entregue persistindo o ônus da alienação fiduciária, ficando mantidas as obrigações contratuais assumidas anteriormente. Deve constar do mandado, outrossim, que a contestação poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha optado por pagar a integralidade da dívida ou purgar a mora, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição (artigo 3º, § 4º, do Decreto Lei nº 911/69). No caso de purgação da mora, arbitro, desde logo, os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito reclamado. 3- Caso haja consolidação da posse e da propriedade do veículo no patrimônio do credor fiduciário, autoriza-se, desde já, em havendo pedido nesse sentido, a expedição de ofício ao DETRAN para emissão de novo certificado de registro de propriedade em nome do credor ou de terceiro indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária. 4- Intimações e diligências necessárias." - Ao requerente, para o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça José Carlos Stabile, na importância de R\$ 398,82, mediante guia a ser obtida junto ao site do Tribunal de Justiça: www.tjpr.jus.br - Link Guias de Recolhimento - Dados da conta do Oficial para recolhimento: conta poupança 28.437-8, agência 0485-5, Banco do Brasil. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

104. BUSCA E APREENSAO (FID)-0004187-18.2012.8.16.0064-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANTONIO FERNANDO MENDES- "1- Compulsando os autos, infere-se a existência de fumus boni iuris, diante da demonstração da constituição da alienação fiduciária em garantia sobre o bem objeto do presente pedido (fls. 13/16V e 33/34) e da comprovação da mora (fls. 19/20). Verifica-se presente, ademais, o periculum in mora, porquanto que a parte ré pagou 02 das 47 parcelas avençadas, revelando que contratou de modo temerário, sem prévio e global exame de suas finanças, ou que não honra as obrigações regularmente pactuadas, evidenciado a situação de perigo de dano de difícil reparação.

Presentes os requisitos legais, DEFIRO liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, qual seja, o veículo CHEVROLET MONZA SEDAM CLASSIC SE 2.0 GÁS 4P (COMPLETO), ANO/MODELO 90/90, PLACAS BFI-1102, COR PRETA, CHASSI 9BGJL69TLB060634. Expeça-se o mandado. Efetivada a apreensão, o bem deverá ser depositado nas mãos do requerente ou de quem este indicar, mediante termo, no qual deverá constar: a) o estado de conservação do veículo apreendido, inclusive a quilometragem; b) que o requerente recebe o bem, assumindo expressamente o encargo de fiel depositário e se comprometendo a, nos quinze dias seguintes à execução da liminar, não remover o bem da Comarca em que foi apreendido sem expressa e prévia autorização deste juízo.

2. Cumprida a medida, cite-se a parte ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da execução da liminar (art. 3º, § 3º, do Decreto Lei nº 911/69). Do mandado deverá constar que, 05 (cinco) dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado no patrimônio do credor. Poderá a parte ré pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados na inicial pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem ser-lhe-á restituído livre de ônus, bem como, se assim desejar, requerer a purgação da mora, hipótese em que o bem ser-lhe-á entregue persistindo o ônus da alienação fiduciária, ficando mantidas as obrigações contratuais assumidas anteriormente.

Deve constar do mandado, outrossim, que a contestação poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha optado por pagar a integralidade da dívida ou purgar a mora, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituído (artigo 3º, § 4º, do Decreto Lei nº 911/69). No caso de purgação da mora, arbitro, desde logo, os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito reclamado. 3- Caso haja consolidação da posse e da propriedade do veículo no patrimônio do credor fiduciário, autoriza-se, desde já, em havendo pedido nesse sentido, a expedição de ofício ao DETRAN para emissão de novo certificado de registro de propriedade em nome do credor ou de terceiro indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária. 4- Intimações e diligências necessárias." - À requerente, para o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça José Elias Tetar, na importância de R\$ 398,82, mediante guia a ser obtida junto ao site do Tribunal de Justiça: www.tjpr.jus.br - Link Guias de Recolhimento - Dados da conta para recolhimento - Conta Corrente 18.435-7, agência 0485-5 do Banco do Brasil. - Adv. DENISE VAZQUEZ PIRES-

105. BUSCA E APREENSAO (FID)-0004189-85.2012.8.16.0064-ITAU UNIBANCO S/A x L F M GOIS CONSTRUÇÕES e outro- 1. Defiro prazo de 10 dias. 2. Após, venham os autos conclusos. 3. Intimações e diligências necessárias. -Advs. JOSE ELI SALAMACHA e RODRIGO RUH-

106. BUSCA E APREENSAO (FID)-0004214-98.2012.8.16.0064-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x GILMAR FREIRE BURITI- 1. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE QUE A REALIZAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL À PARTE RÉ RESTOU INFRUTÍFERA (FLS. 12/15), HAJA VISTA QUE A CERTIDÃO JUNTADA AOS AUTOS TRAZ A INFORMAÇÃO DE QUE O REQUERIDO ESTARIA AUSENTE NAS TRÊS OPORTUNIDADES EM QUE O FUNCIONÁRIO DOS CORREIOS ESTEVE EM SUA RESIDÊNCIA. EM RAZÃO DISSO, VERIFICA-SE QUE NÃO HÁ COMPROVAÇÃO DA MORA DA PARTE RÉ, PORQUANTO A VIA EDITALÍCIA SOMENTE SE ABRE PARA O AUTOR QUANDO RESTAREM ESGOTADOS TODOS OS MEIOS DE INTIMAÇÃO PESSOAL DISPONÍVEIS. NO MESMO SENTIDO: (...) PELO EXPOSTO, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE JUNTE AOS AUTOS COMPROVAÇÃO DA PARTE RÉ EM MORA, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. ADEMAIS, DEVERÁ A PARTE AUTORA ADEQUAR O VALOR DA CAUSA, O QUAL DEVERÁ CORRESPONDER AO VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS, CONFORME DEMONSTRATIVO DE DÉBITO ORA APRESENTADO. 2. INTIMAÇÕES E DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS. -Adv. JEAN RICARDO NICOLODI-

107. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0004309-31.2012.8.16.0064-HSBC BANK BRASIL S/A x FRANCISCO CARLOS L. RIBEIRO & CIA LTDA (SUPERMERCADO REQUINTE) e outros- "1. Recebo a inicial. CITE(M)-SE e INTIME(M)-SE o(s) executado(s) para que, em 03 (três) dias, a contar da efetiva citação, efetue(m) o pagamento do débito, ou apresente embargos do devedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da juntada da citação nos autos. 1.1. No caso de pronto pagamento, fixo o valor dos honorários de advogado no patamar de 5% (cinco por cento) sobre o valor do crédito (artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil). 1.2. Conste no mandado, que no prazo para embargos, o(s) executado(s), reconhecendo o crédito do Exequente e comprovando o depósito de 30% do valor em execução, poderão requerer sejam admitidos a pagar o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC (art. 745-A, CPC), situação em que os autos deverão voltar conclusos para análise." - Ao exequente, para o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça José Carlos Stabile, na importância de R\$ 199,41, mediante guia a ser obtida junto ao site do Tribunal de Justiça: www.tjpr.jus.br - Link Guias de Recolhimento - Dados da conta para recolhimento: conta poupança nº 28.437-8, agência 0485-5 do Banco do Brasil. - Adv. MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI-

108. BUSCA E APREENSAO (FID)-0004336-14.2012.8.16.0064-BV FINANCEIRA S/A CFI x FABIO JUNIOR ALVES DE LIMA- 1- Compulsando os autos verifica-se que a realização de notificação pessoal à parte ré restou infrutífera (fls. 15/16), haja vista que sua residência está localizada em distrito onde não há serviço de entrega domiciliar pelos Correios. Pelo que se observa da documentação ora carreada ao caderno processual, verifica-se que não houve efetiva comprovação de que a parte ré está em local incerto ou desconhecido, motivo pelo qual mostra-se precipitado o protesto pela via editalícia. Nesse sentido: "Pelo que se observa pelo exame do documento de fl. 21 verso, a empresa de correios devolveu a carta de notificação porque, no local da residência da ré, não funciona o serviço de entrega domiciliar. Ou seja: ao contrário do que sustenta a autora, a notificação real não foi frustrada por algum ato imputável à devedora/funcionária, a menos que se queira atribuir-lhe responsabilidade pela ineficiência dos correios ou por ter ela optado por morar em um local afastado. E o Decreto-lei 911/69 é claro ao exigir a notificação do devedor, o que supõe, por certo, porque do contrário nada justificaria a exigência, ao menos a tentativa da procura do fiduciante no seu endereço, como forma de lhe conferir efetiva oportunidade de purgar a mora e manter o contrato. No caso partiu-se, de pronta, por pura comodidade da autora, porque houve de sua parte opção pelo ofício de títulos e documentos de outra comarca, de Maceió/AL, para a intimação por edital da ré do protesto, quando o correto seria, ao menos no ofício de protesto, a tentativa de intimação real, uma vez que a ré, por enquanto não se tem notícia de

tanto, não está em lugar incerto ou desconhecido, uma das hipóteses que autorizam a intimação por edital, conforme bem mencionado pelo MM. Juiz a fl. 37 (art. 15, Lei 9.492/97). Por fim, também, ao contrário do que diz a autora, a mora é de fato ex re, mas o Decreto-lei 911/69 requer a sua comprovação por um dos meios que ele indica (art. 2º). APELAÇÃO CÍVEL N. 921.872-4 Participaram do julgamento os Senhores Desembargadores Marcelo Gobbo Dalla Dea (Presidente) e Carlos Mansur Arida, que acompanharam o voto do Relator. Curitiba, 29 de agosto de 2012. Albino Jacomel Guérios Relator".

Diante do exposto, intime-se a parte autora para que junte aos autos comprovação da parte ré em mora através da notificação extrajudicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. 2- Intimações e diligências necessárias.- Adv. ENEIDA WIRGUES-

109. REVISÃO DE CONTRATO (SUM)-0004362-12.2012.8.16.0064-PRISCILA SIMER BUDNIEWSKI x BANCO PANAMERICANO S/A- "1. Retifico de ofício o valor da causa para R\$ 33.462,24 (trinta e três mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos), porquanto corresponde ao valor do financiamento ante as assertivas trazidas pela inicial (48 x R\$ 697,13), sem prejuízo de posterior retificação quando da juntada do contrato. Retificações e anotações necessárias a cargo da Escrivania. 2. Como o processo seguirá o rito sumário, determino que a parte autora, em 10 dias, emende a inicial, nos termos do art. 276 do Código de Processo Civil, sob pena de ser reconhecida a preclusão da oportunidade probatória." - Adv. EVERSON RICARDO ALVES PEREIRA-

110. BUSCA E APREENSAO (FID)-0004416-75.2012.8.16.0064-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x JESSICA BUTKUS- 1 - Compulsando os autos verifica-se que a realização de notificação pessoal à parte ré restou infrutífera, no entanto, é imperiosa a juntada de cópia do AR mencionado na certidão de fl. 23, a fim de comprovar a verificação da mora, eis que "a entrega da correspondência no endereço do devedor deve ser cabalmente demonstrada, pela apresentação de cópia do respectivo aviso de recebimento, não bastando a certidão do Oficial do Cartório baseada em declaração dos Correios." (TJPR - AgInst 0722802-2 , 17ª CCiv. Rel. Des. Lauri Caetano da Silva - DJ 16/03/2011) , razão pela qual intime-se a parte autora para que junte aos autos cópia do AR supramencionado, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. 2 - Intimações e diligências necessárias.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

111. MONITORIA-0004447-95.2012.8.16.0064-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x DIVONSIR PLOVAS e outro- "1. Ciente da interposição do Recurso de Agravo de Instrumento pela parte autora (fls. 57).

Exercendo o juízo de retratação, reconsidero a decisão agravada, por conta do entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná acerca da dispensabilidade da juntada da via original do contrato firmado entre as partes aos autos na Ação Monitoria, para o qual constitui documento hábil para o ajuizamento da referida ação o contrato de abertura de crédito em conta-corrente, acompanhado do demonstrativo de débito, passo a análise dos requisitos e pressupostos ao recebimento da petição inicial.

2. Com efeito, uma vez atendidos os requisitos previstos nos arts. 282 e 283 do CPC e se fazendo presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, recebo a inicial, devidamente instruída, nos termos dos arts. 1.102-A e 1.102-B do CPC. 3. Determino a expedição de mandado de citação e pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que, cumprindo o(s) réu(s) o mandado, ficará(is) isento(s) de custas e honorários advocatícios.

3.1. Deverá constar do mandado que dentro do prazo de 15 (quinze) dias do item anterior o(s) réu(s) poderá(ão) oferecer embargos, que independem de prévia segurança do juízo e serão processados nos próprios autos, pelo procedimento ordinário, suspendendo a eficácia do mandado inicial.

3.2. Do mandado deverá constar ainda a advertência de que se os embargos não forem opostos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC. 4. Desde logo faculto ao Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência proceder conforme o disposto no art. 172, § 2º do CPC, se necessário. 5. Intimações e diligências necessárias." - À requerente, para o recolhimento das diligências da Oficial de Justiça Rosângela Terumi Suzuki, na importância de R\$ 99,70. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-

112. BUSCA E APREENSAO (FID)-0004478-18.2012.8.16.0064-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ZELI DE FATIMA NUNES- 1 - Compulsando os autos verifica-se que a realização de notificação pessoal à parte ré restou infrutífera, no entanto, é imperiosa a juntada de cópia do AR mencionado na certidão de fl. 23, a fim de comprovar a verificação da mora, eis que "a entrega da correspondência no endereço do devedor deve ser cabalmente demonstrada, pela apresentação de cópia do respectivo aviso de recebimento, não bastando a certidão do Oficial do Cartório baseada em declaração dos Correios." (TJPR - AgInst 0722802-2 , 17ª CCiv. Rel. Des. Lauri Caetano da Silva - DJ 16/03/2011) , razão pela qual intime-se a parte autora para que junte aos autos cópia do AR supramencionado, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. 2 - Intimações e diligências necessárias.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

113. BUSCA E APREENSAO (FID)-0004521-52.2012.8.16.0064-BV FINANCEIRA S/A CFI x PAULO FERNANDO DO AMARAL- 1- Compulsando os autos verifica-se que a realização de notificação pessoal à parte ré restou infrutífera, no entanto, é imperiosa a juntada de cópia do AR mencionado na certidão de fl. 13, a fim de comprovar a verificação da mora, eis que "a entrega da correspondência no endereço do devedor deve ser cabalmente demonstrada, pela apresentação de cópia do respectivo aviso de recebimento não bastando a certidão do Oficial do Cartório baseada em declaração dos Correios." (TJPR - AgInst 0722802-2 , 17ª CCiv. Rel. Des. Lauri Caetano da Silva - DJ 16/03/2011) , razão pela qual intime-se a parte autora para que junte aos autos cópia do AR supramencionado, no prazo de 10 dias, sob pena

de indeferimento da petição inicial. 2- Intimações e diligências necessárias.-Adv. ENEIDA WIRGUES-.

114. EXECUÇÃO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0004528-44.2012.8.16.0064-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO CAMPOS GERAIS - SICREDI CAMPOS GERAIS x JOELMA DOIN LAROCA e outro-A parte autora para recolher a diligência do Oficial de Justiça Jose Carlos Stabile: RG 1.145.527, CPF/MF 209.097.139-87, no valor de R\$ 132,94 (cento e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos), junto ao Banco do Brasil, agência 0485-5, conta poupança nº 28.437-8. Ficando o mesmo, ainda, ciente de que deverá juntar aos autos o respectivo comprovante do depósito. -Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO-.

115. REVISÃO DE CONTRATO (SUM)-0004535-36.2012.8.16.0064-SANDRA APARECIDA DE MATOS x BANCO ITAUCARD S/A- "1. Revogo o item nº 2 do despacho de fl 48, haja vista que a parte autora procedeu ao recolhimento das custas (fl. 53). 2. Recebo a petição inicial, vez que presentes os requisitos legais. Passo a apreciação neste momento de tão somente do pedido de antecipação dos efeitos da tutela almejada. 2. O autor pretende como antecipação de tutela: a) autorização para consignar em juízo o valor mensal de R\$ 430,08, para elidir a mora contratual; b) abstenção da inscrição de seu nome junto aos cadastros de proteção ao crédito; e c) permanência do veículo em sua posse enquanto persistirem os depósitos. A ação pretende a revisão do contrato firmado entre as partes. Questiona-se, no contrato: a) a cobrança de taxas ilegais; b) capitalização mensal de juros. Pugna-se, a partir disso, pela repetição do indébito. Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, "1.[...]. 3. Com a edição da MP nº 1.963-17/2000, atualmente reeditada sob o nº 2.17036/2001, a eg. Segunda Seção deste Tribunal passou a admitir a capitalização mensal dos juros remuneratórios, desde que prevista no contrato. (AgRg no Ag 810719 / DF, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, Data do Julgamento 27/02/2007 Data da Publicação/Fonte DJ 19.03.2007 p. 359)."

A questão fundamental consiste, portanto, na definição do que se entende por pactuação explícita. No ponto, a 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, integrada pelas 3ª e 4ª Turmas, especializadas em Direito Privado, no julgamento do Resp nº 973.827/RS, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Rel. p/ Acórdão Ministra Maria Isabel Gallotti, j. 08/08/2012, DJe 24/09/2012, proferido sob o rito do art. 543-C do CPC (Recursos Repetitivos), solucionou o controvérsia, vide: CIVIL E PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. AÇÕES REVISIONAL E DE BUSCA E APREENSAO CONVERTIDA EM DEPOSITO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. JUROS COMPOSTOS. DECRETO 22.626/1933 MEDIDA PROVISÓRIA 2.170-36/2001. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. MORA. CARACTERIZAÇÃO. 1. A capitalização de juros vedada pelo Decreto 22.626/1933 (Lei de Usura) em intervalo inferior a um ano e permitida pela Medida Provisória 2.170-36/2001, desde que expressamente pactuada, tem por pressuposto a circunstância de os juros devidos e já vencidos serem, periodicamente, incorporados ao valor principal. Os juros não pagos são incorporados ao capital e sobre eles passam a incidir novos juros. 2. Por outro lado, há os conceitos abstratos, de matemática financeira, de "taxa de juros simples" e "taxa de juros compostos", métodos usados na formação da taxa de juros contratada, prévios ao início do cumprimento do contrato. A mera circunstância de estar pactuada taxa efetiva e taxa nominal de juros não implica capitalização de juros, mas apenas processo de formação da taxa de juros pelo método composto, o que não é proibido pelo Decreto 22.626/1933. 3. Teses para os efeitos do art. 543-C do CPC: -"É permitida a capitalização de juros eom periodicidade inferior a um ano em contratos celebrados após 31.3.2000, data da publicação da Medida Provisória n. 1.963-17/2000 (em vigor como MP 2.170-36/2001), desde que expressamente pactuada." -"A capitalização dos juros em periodicidade inferior à anual deve vir pactuada de forma expressa e clara. A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada". 4. Segundo o entendimento pacificado na 2ª Seção, a comissão de permanência não pode ser cumulada com quaisquer outros encargos remuneratórios ou moratórios. 5. É lícita a cobrança dos encargos da mora quando caracterizado o estado de inadimplência, que decorre da falta de demonstração da abusividade das cláusulas contratuais questionadas. 6. Recurso especial conhecido em parte e, nessa extensão, provido. No contrato juntado aos autos, é facilmente perceptível a diferença entre a taxa de juros mensal e a anual. A mera multiplicação da taxa de juros mensal pelo número de meses no ano tem o condão de demonstrar que, deveras, existe a referida capitalização. Assim, o instrumento prevê o mencionado expediente de maneira explícita, no mesmo sentido do que entende o Superior Tribunal de Justiça. Imperioso enfatizar que o posicionamento acima elencado foi proferido no incidente de Recursos Repetitivos do Superior Tribunal de Justiça, o que denota a sedimentação do entendimento pelo Tribunal responsável pela interpretação derradeira da legislação infraconstitucional no que diz respeito à capitalização de juros nos contratos bancários. Torna-se recomendável a este Juízo, pois, a observância da mencionada tese, em homenagem ao princípio da segurança jurídica e celeridade processual. Cumpre registrar que "O acolhimento de posições pacificadas ou sumuladas pelos tribunais superiores ou pelo Supremo Tribunal Federal - vinculantes, ou não - está longe de significar um "engessamento" dos Magistrados de instâncias inferiores. O desrespeito, porém, em nada contribui para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional. Sequer provoca a rediscussão da controvérsia da maneira devida, significando, tão somente, indesejável insegurança jurídica, e o abarrotamento desnecessário dos órgãos jurisdicionais de superposição." (HC 254.034/SP, Rel. Laurita Vaz, decisão monocrática, 14.09.2012). Os demais valores questionados, caso se demonstrem indevidos, poderão ser restituídos ao fim do processo, devido ao notório lastro financeiro da ora ré. Carece o pedido liminar, pois, do periculum in mora. Diante do exposto, em juízo de cognição inerente a este momento processual, ausentes a verossimilhança das alegações corroborada por prova inequívoca e

o perigo da demora, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.3. Acolho, desde logo, o pedido de inversão do ônus da prova, relativamente aos fatos constitutivos do direito do autor, com base no art. 6º, inc. VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Observa-se que além de incidir na espécie o Código de Defesa do Consumidor, também a parte autora é hipossuficiente na relação, pois, vulnerável no mercado de consumo, não detém o pronto acesso ao conjunto de informações tendentes a demonstrar o direito alegado, gerando situação de desvantagem na produção probatória.

4. Em que pese o rito apropriado ser o sumário, tendo em vista que, em regra, inexistirá proposta de acordo em demandas dessa natureza, deixo de designar audiência preliminar. De um lado, evita-se sobrecarregamento da pauta de audiências e, de outro, preza-se pela composição célere da lide, visto que o feito não necessitará aguardar por audiência cuja probabilidade de insucesso é concreta. 5. Cite-se e intime-se a parte requerida, para apresentar resposta no prazo legal, observando-se os arts. 278 e seguintes do Código de Processo Civil. Apresentados documentos novos ou arguidos preliminares, intime-se a parte autora para impugnar. 6. Após, venham conclusos para saneamento do processo. Atente-se a Escrivania para o procedimento sumário, sendo desnecessária a intimação das partes para especificação de provas..." - Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-.

116. BUSCA E APREENSAO (FID)-0004534-51.2012.8.16.0064-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x EVANDRO CARPINSKI SPRENGER- 1- Compulsando os autos verifica-se que a realização de notificação pessoal à parte ré restou infrutífera, no entanto, é imperiosa a juntada de cópia do AR mencionado na certidão de fl. 11-v, a fim de comprovar a verificação da mora, eis que "a entrega da correspondência no endereço do devedor deve ser cabalmente demonstrada, pela apresentação de cópia do respectivo aviso de recebimento, não bastando a certidão do Oficial do Cartório baseada em declaração dos Correios." (TJPR - AgInst 0722802-2 - 17ª CCiv. - Rel. Des. Lauri Caetano da Silva - DJ 16/03/2011), razão pela qual intimase a parte autora para que junte aos autos cópia do AR supramencionado, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. 2- Intimações e diligências necessárias.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

117. BUSCA E APREENSAO (FID)-0004641-95.2012.8.16.0064-BANCO PANAMERICANO S/A x ALEXANDRE DE FATIMA DE OLIVEIRA IANKE- 1- Compulsando os autos verifica-se que a realização de notificação pessoal à parte ré restou infrutífera, no entanto, é imperiosa a juntada de cópia do AR mencionado na certidão de fl. 13, a fim de comprovar a verificação da mora, eis que "a entrega da correspondência no endereço do devedor deve ser cabalmente demonstrada, pela apresentação de cópia do respectivo aviso de recebimento, não bastando a certidão do Oficial do Cartório baseada em declaração dos Correios." (TJPR - AgInst 07 22802-2 17ª CCiv. Rel. Des. Lauri Caetano da Silva - DJ 16/03/2011), razão pela qual intimase a parte autora para que junte aos autos cópia do AR supramencionado, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. 2- Intimações e diligências necessárias.-Adv. ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

118. BUSCA E APREENSAO (FID)-0004645-35.2012.8.16.0064-BV FINANCEIRA S/A CFI x GILSON MARQUES RIBAS-A parte autora para recolher a diligência do Oficial de Justiça Jose Carlos Stabile: RG 1.145.527, CPF/MF 209.097.139-87, no valor de R\$ 598,22 (quinhentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos), junto ao Banco do Brasil, agência 0485-5, conta poupança nº 28.437-8. Ficando o mesmo, ainda, ciente de que deverá juntar aos autos o respectivo comprovante do depósito. -Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.

119. REVISÃO DE CONTRATO (SUM)-0004661-86.2012.8.16.0064-DANIELE CANHA MORGAN BIJUTERIAS x BANCO BRADESCO S/A- 1. Defiro prazo de 30 dias. 2. Após, venham conclusos. 3. Intimações e diligências necessárias. Adv. DANIELLE MADEIRA-.

120. REVISÃO DE CONTRATO (SUM)-0004671-33.2012.8.16.0064-AURIVAN SOUZA ZENS x BV FINANCEIRA S/A CFI- Ao requerente, em dez dias, para manifestação acerca da contestação apresentada. -Adv. DIONY ROBERT CONCEIÇÃO-.

121. BUSCA E APREENSAO (FID)-0004705-08.2012.8.16.0064-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x CLEOMAR DE FATIMA MORAIS- 1- Compulsando os autos verifica-se que a realização de notificação pessoal à parte ré restou infrutífera, no entanto, é imperiosa a juntada de cópia do AR mencionado na certidão de fl. 13-v, a fim de comprovar a verificação da mora, eis que "a entrega da correspondência no endereço do devedor deve ser cabalmente demonstrada, pela apresentação de cópia do respectivo aviso de recebimento, não bastando a certidão do Oficial do Cartório baseada em declaração dos Correios." (TJPR - AgInst 0722802-2 § 17a CCiv. - Rel. Des. Lauri Caetano da Silva - DJ 16/03/2011), razão pela qual intimase a parte autora para que junte aos autos cópia do AR supramencionado, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. 2- Intimações e diligências necessárias.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

122. BUSCA E APREENSAO (FID)-0004720-74.2012.8.16.0064-BANCO J. SAFRA S/A x LUIZ DARIO DE SOUZA- Ao requerente, em cinco dias, para manifestação acerca da certidão negativa de fls. 40 verso do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARCO JULIANO FELIZARDO e MAURICIO SCANDELARI MILCZEWASKI-.

123. EXECUÇÃO CONTRA DEV. SOLVENTE-0004834-13.2012.8.16.0064-ONEGOCIADOR. NET - ME x MARIA ROSELI MACHADO CARNEIRO- 1. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, EFETUAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS DEVIDAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. 2. APÓS, EFETUADO O PAGAMENTO, VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS. 3. INTIMAÇÕES E DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS. -Adv. MARCIA CRISTINA CARDOSO-.

124. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0004837-65.2012.8.16.0064-BANCO ITAÚ S/A x ENTUSIASTA COMERCIAL AGRICOLA LTDA ME e outro-

"1. Recebo a inicial. CITE(M)-SE e INTIME(M)-SE o(s) executado(s) para que, em 03 (três) dias, a contar da efetiva citação, efetue(m) o pagamento do débito, ou apresente embargos do devedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da juntada da citação nos autos. 1.1. No caso de pronto pagamento, fixo o valor dos honorários de advogado no patamar de 5% (cinco por cento) sobre o valor do crédito (artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil).

1.2. Conste no mandado, que no prazo para embargos, o(s) executado(s), reconhecendo o crédito do Exequente e comprovando o depósito de 30% do valor em execução, poderão requerer sejam admitidos a pagar o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC (art. 745-A, CPC), situação em que os autos deverão voltar conclusos para análise." - Ao exequente, para o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça José Elias Tetar, na importância de R\$ 199,40, mediante guia a ser obtida junto ao site do Tribunal de Justiça: www.tjpr.jus.br - Link Guias de Recolhimento - Dados da conta para recolhimento: conta corrente 18.435-7, agência 0485-5 do Banco do Brasil. - Adv. EVARISTO ARAGO SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e MAURI MARCELO BEVERVAÑO JUNIOR.

125. REINTEGRACAO DE POSSE-0004858-41.2012.8.16.0064-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x ROGERIO OSTRUSK- 1. Compulsando os autos verifica-se que a realização de notificação pessoal à parte ré restou infrutífera, no entanto, é imperiosa a juntada de cópia do AR mencionado na fl. 30, a fim de comprovar a verificação da mora, razão pela qual intime-se a parte autora para que junto aos autos cópia do AR supramencionado, bem como, da intimação editalícia, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. 2. Intimações e diligências necessárias. -Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN.

126. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0004948-49.2012.8.16.0064-RODDAR PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA x ANTONIO CESAR DE OLIVEIRA- "1. Recebo a inicial. CITE(M)-SE e INTIME(M)-SE o(s) executado(s) para que, em 03 (três) dias, a contar da efetiva citação, efetue(m) o pagamento do débito, ou apresente embargos do devedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da juntada da citação nos autos.

1.1. No caso de pronto pagamento, fixo o valor dos honorários de advogado no patamar de 5% (cinco por cento) sobre o valor do crédito (artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil). 1.2. Conste no mandado, que no prazo para embargos, o(s) executado(s), reconhecendo o crédito do Exequente e comprovando o depósito de 30% do valor em execução, poderão requerer sejam admitidos a pagar o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC (art. 745-A, CPC), situação em que os autos deverão voltar conclusos para análise." - À exequente, para o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça José Carlos Stabile, na importância de R\$ 99,70, mediante guia a ser obtida junto ao site do Tribunal de Justiça: www.tjpr.jus.br - Link Guias de Recolhimento - Dados da conta para recolhimento: conta poupança 28.437-8, agência 0485-5 do Banco do Brasil. - Adv. RODRIGO ALEXANDRE DE CASTRO e RODRIGUE FONTOURA DA SILVA.

127. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0004972-77.2012.8.16.0064-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO CAMPOS GERAIS - SICREDI CAMPOS GERAIS x KOCH CONSTRUCAO CIVIL LTDA e outro- "1. Recebo a inicial. CITE(M)-SE e INTIME(M)-SE o(s) executado(s) para que, em 03 (três) dias, a contar da efetiva citação, efetue(m) o pagamento do débito, ou apresente embargos do devedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da juntada da citação nos autos. 1.1. No caso de pronto pagamento, fixo o valor dos honorários de advogado no patamar de 5% (cinco por cento) sobre o valor do crédito (artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil). 1.2. Conste no mandado, que no prazo para embargos, o(s) executado(s), reconhecendo o crédito do Exequente e comprovando o depósito de 30% do valor em execução, poderão requerer sejam admitidos a pagar o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC (art. 745-A, CPC), situação em que os autos deverão voltar conclusos para análise." - À exequente, para o recolhimento das diligências da Oficial de Justiça Rosângela Terumi Suzuki, na importância de R\$ 149,55. - -Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO.

128. REINTEGRACAO DE POSSE-0005011-74.2012.8.16.0064-NICO EDUARDO LEFFERS e outro x ESPOLIO DE VALERIA MARTINS e outro- "1. Recebo a petição inicial. Retificações, anotações e comunicações necessárias. 2. Trata-se de ação de reintegração de posse, com pedido de tutela antecipada, movida por LAICO EDUARDO LEFFERS e RONNY LEFFERS em desfavor de ESPÓLIO DE VALÉRIA MARTINS. A parte autora alega, em sua inicial, que celebrou com a parte ré contrato de arrendamento de imóvel rural, tendo como objeto a área constante da matrícula nº 10.51.3 do CRI local, cuja vigência iniciou-se em data 30.04.2005 e término em 30.04.2008.

Na sequência, aduzem que a parte ré encaminhou notificação para desocupação da área arrendada, haja vista o vencimento do contrato celebrado entre as partes, contudo, não observou o prazo legal previsto no art. 95, IV e V da Lei nº 4.504/64. Diante da recusa em desocupar o imóvel, afirmam os requerentes que foi ajuizada pela parte ré perante este Juízo a Ação de Despejo c.c. perdas e danos e tutela antecipada tombada sob nº 850/2008. Nos referidos autos foi deferida a tutela antecipada em favor da parte ré, determinando-se que os requerentes desocupassem o imóvel em litígio, entretanto, em sentença determinou-se a extinção do feito sem resolução do mérito, porquanto ausente o pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, qual seja a prévia notificação do arrendatário rural, nos termos do art. 95, V, da Lei nº 4.504/1964 e 22, § 2º, do Decreto nº 59.566/1966, revogando a decisão que concedeu a tutela antecipada à parte ré. Em desfavor desta sentença, afirmam os requerentes que foi interposto recurso de apelação, ao qual foi negado seguimento, transitando em julgado em 29

de agosto do ano em curso. Diante do exposto, asseveram os requerentes que a sentença proferida nos Autos sob nº 850/2008 conferiu-lhe direito de exercer a posse sobre o imóvel em comento e, por isso, pretendem a proteção possessória, inclusive liminarmente. Juntou procuração (fls. 11). Determinado à Escrivania o apensamento dos Autos sob nº 850/2008 ao presente feito, o fez às fls. 19. Por fim, a parte autora veio postular pela apreciação do pedido de concessão de tutela antecipada formulado na petição inicial, visto que a parte ré iniciou o cultivo no imóvel em litígio. Vieram os autos conclusos. Passo a decidir. Trata-se de ação de reintegração de posse em que os requerentes alegam que, por ser inválida a notificação encaminhada pelo arrendante para rescisão do contrato de arrendamento rural, através da sentença proferida nos Autos de Despejo c.c. perdas e danos e tutela antecipada tombada sob nº 850/2008, extinguiu-se o processo sem resolução de mérito, revogando-se a tutela antecipada concedida em favor da parte ré e conferindo-lhes o direito de exercerem a posse sobre o imóvel objeto do referido contrato e, por isso, possuem o direito de ser reintegrado na sua posse. Tendo em vista que a decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela em desfavor dos requerentes, determinando 0 imediato despejo do imóvel, fez com que estes perdessem a posse do imóvel em data de 1º e 22 de dezembro de 2008 (fls. 95) - datas de intimação, não tendo sido restituída a posse, a esses na sentença, haja vista que extinguiu o processo sem resolução do mérito, a posse anteriormente obtida pelos requerentes, ao que consta, data de mais de ano e dia. Dessarte, a presente ação de reintegração de posse é de força velha, devendo ser processada não com base no procedimento especial previsto nos arts. 926 a 931 do CPC, mas com base no procedimento comum, a rigor, o procedimento comum sumário, haja vista o valor dado à causa. O pedido liminar formulado, nesta seara, deve ser recebido como pedido de antecipação dos efeitos da tutela, consoante tem entendido a jurisprudência: (...) Com efeito, nos termos do artigo 273 do CPC, a tutela antecipada será concedida quando houver pedido da parte, e o julgador, entendendo existir nos autos prova inequívoca, convencer-se da verossimilhança da alegação trazida pelo autor, bem como constatar o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto intuito protelatário do réu. Pois bem, da análise dos autos verifica-se que não estão devidamente preenchidos todos os requisitos para a sua concessão. Senão vejamos. A verossimilhança da alegação dos requerentes está evidenciada pelos documentos juntados aos autos e pelo contido nos autos em apenso. Rezam os artigos 95, inciso V, da Lei nº 4.504/1964, e 22, ~ 2º, do Decreto nº 59.566/1966 que, para exercer o direito de retomada para uso próprio, o proprietário deve notificar extrajudicialmente o arrendatário até 6(seis) meses antes do término do contrato, sob pena de ser reconhecida sua renovação automática. Partindo-se dessa premissa legal, verifica-se que a cláusula terceira do contrato de arrendamento rural do imóvel ora em litígio prevê que o contrato se iniciaria em 30.04.2005 e se encerraria em data 30.4.2008 (fls. 25). Dessa forma, os requerentes deveriam ter sido notificados até 6(seis) meses antes do término do contrato, ou seja, até a data de 30.10.2007, o que não foi realizado, pois a notificação extrajudicial foi efetivada em 6.11.2007 (fls. 30). Por tal razão, ante a não observância pela parte ré do prazo previsto no art. 95, inciso V, da Lei nº 4.504/1964, e art. 22, § 2º, do Decreto nº 59.566/1966 para a realização de notificação extrajudicial aos requerentes, esta deve ser considerada inválida e, por via de consequência, o contrato deveria ter sido renovado automaticamente por prazo anterior ora avençado no instrumento contratual. Nesse sentido: (...) Partindo-se desses pressupostos, denota-se no contrato de arrendamento rural de fls. 25/28 que a cláusula terceira prevê que o seu prazo de vigência é de 3 anos. Assim, uma vez considerado renovado a partir do trânsito em julgado da sentença de fls. 194/199, ou seja, da data de 29.08.2012 (fls. 316), conclui-se que o contrato se encontra vigente. Ocorre que, a despeito da presença da verossimilhança das alegações, entendo inexistir o requisito do perigo da demora na prestação da tutela jurisdicional - periculum in mora - que justifique a concessão de liminar de reintegração de posse pretendida pelos requerentes. Vale anotar, primeiramente, que não há nenhuma demonstração na petição inicial pelos requerentes do periculum in mora, ou seja, de que, enquanto aguardarem a tutela definitiva, venham a ocorrer circunstâncias desfavoráveis que impeçam a perfeita e eficaz atuação do provimento final, ou que lhe causem danos irreparáveis ou de difícil reparação. Pelo contrário, a denegação da antecipação da tutela no presente caso se revela obrigatória, pelo menos neste momento, visto que serão nefastos os prejuízos para quem sofrerá a antecipação da tutela, ou seja, a parte ré, não sendo possível restabelecer a situação anterior, caso a decisão antecipada seja reformada. A concessão da tutela antecipatória, neste momento, poderá originar o periculum in mora inverso, previsto no art. 273, ~ 2º, do CPC, ocasionando dano irreparável à parte contrária, ou seja, o dano resultante da concessão da medida à parte ré será superior ao que se deseja evitar pelos requerentes. Explico. A parte autora está sem a posse do imóvel em questão por aproximadamente 04 (quatro) anos. Por outro lado, a parte ré encontra-se na posse do imóvel desde a data de 22 de dezembro de 2008, ou seja, aproximadamente há 4(quatro) anos, por óbvio, em virtude da concessão de tutela antecipada nos Autos de Despejo c.c. perdas e danos sob nº 850/2008 (fls. 95). É notável, portanto, a superveniência de prejuízos expressivos ao requerido se for concedida a tutela antecipada em seu desfavor, determinando-se a imediata reintegração na posse dos requerentes, eis que a parte ré durante todo o período manteve cultivo no imóvel e iniciou recentemente nova colheita, conforme noticiado pelos próprios requerentes às fls. 20. Isso não significa que a parte autora não possua direitos, como a reparação civil pelos danos emergentes e lucros cessantes durante o período pelo qual não usufruiu o imóvel, mas apenas que a concessão da tutela de urgência, neste momento, transcorridos aproximadamente 04 (quatro) anos, ensejará prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação à parte ré, conclusão esse lastreada em juízo de cognição sumária dos autos.

Pelos motivos expostos, sobretudo pela ausência de periculum in mora, INDEFIRO neste momento o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida, sem prejuízo da reanálise no curso do processo. 3. Cite-se e intime-se a requerida para

apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo constar no mandado as advertências previstas nos arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil. 4. Caso sejam apresentadas quaisquer exceções ou reconvenção, venham os autos conclusos. 5. Apresentada apenas contestação, intime-se a parte autora para impugnação no prazo de 10 (dez) dias, caso haja arguição de preliminar ao mérito ou juntada de documento novo. 6. Após, intemem-se as partes para, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias: a) apresentarem propostas concretas de conciliação; b) especificarem quais provas desejam produzir, de forma clara e objetiva, bem como sua pertinência para a dedução da causa em juízo, sob pena de indeferimento; c) ou então requererem o julgamento antecipado..." - Adv. CAMILA BRANDALISE ROMEL e CAROLINA BRANDALISE ROMEL-.

129. BUSCA E APREENSAO (FID)-0005033-35.2012.8.16.0064-BANCO PANAMERICANO S/A x PRISCILA SIMER BUDNIEWSKI- "1- Compulsando os autos, infere-se a existência de fumus boni iuris, diante da demonstração da constituição da alienação fiduciária em garantia sobre o bem objeto do presente pedido (fls. 06/07-V e 15) e da comprovação da mora (fls. 12/13).

Verifica-se presente, ademais, o periculum in mora, porquanto que a parte ré pagou 03 das 48 parcelas avençadas, revelando que contratou de modo temerário, sem prévio e global exame de suas finanças, ou que não honra as obrigações regularmente pactuadas, evidenciado a situação de perigo de dano de difícil reparação. Presentes os requisitos legais, DEFIRO liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, qual seja, o veículo CHEVROLET CORSA HATCH JOY, ANO/MODELO 2008/2008, PLACAS ADL-1187, COR CINZA, CHASSI 9BGXL68608C155226. Expeça-se o mandado. Efetivada a apreensão, o bem deverá ser depositado nas mãos do requerente ou de quem este indicar, mediante termo, no qual deverá constar: a) o estado de conservação do veículo apreendido, inclusive a quilometragem; b) que o requerente recebe o bem, assumindo expressamente o encargo de fiel depositário e se comprometendo a, nos quinze dias seguintes à execução da liminar, não remover o bem da Comarca em que foi apreendido sem expressa e prévia autorização deste juízo. 2. Cumprida a medida, cite-se a parte ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da execução da liminar (art. 3º, § 3º, do Decreto Lei nº 911/69).

Do mandado deverá constar que, 05 (cinco) dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado no patrimônio do credor. Poderá a parte ré pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados na inicial pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem ser-lhe-á restituído livre de ônus, bem como, se assim desejar, requerer a purgação da mora, hipótese em que o bem ser-lhe-á entregue persistindo o ônus da alienação fiduciária, ficando mantidas as obrigações contratuais assumidas anteriormente. Deve constar do mandado, outrossim, que a contestação poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha optado por pagar a integralidade da dívida ou purgar a mora, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição (artigo 3º, § 4º, do Decreto Lei nº 911/69). No caso de purgação da mora, arbitro, desde logo, os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito reclamado. 3- Caso haja consolidação da posse e da propriedade do veículo no patrimônio do credor fiduciário, autoriza-se, desde já, em havendo pedido nesse sentido, a expedição de ofício ao DETRAN para emissão de novo certificado de registro de propriedade em nome do credor ou de terceiro indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária. 4- Intimações e diligências necessárias..." - Ao requerente para o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça Luis Antonio Barreto, na importância de R\$ 398,82, mediante guia a ser obtida junto ao site do Tribunal de Justiça do Paraná: www.tjpr.jus.br - Link Guias de Recolhimento - Dados da conta para recolhimento: conta poupança 13005-2, agência 0485-5 do Banco do Brasil. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO e LIZIA CEZARIO DE MARCHI-.

130. BUSCA E APREENSAO (FID)-0005093-08.2012.8.16.0064-BV FINANCEIRA S/A CFI x JOCELM DA SILVA- "1- Compulsando os autos, infere-se a existência de fumus boni iuris, diante da demonstração da constituição da alienação fiduciária em garantia sobre o bem objeto do presente pedido (fls. 23/25 e 30) e da comprovação da mora (fls. 26/27). Verifica-se presente, ademais, o periculum in mora, porquanto que a parte ré pagou 03 das 48 parcelas avençadas, revelando que contratou de modo temerário, sem prévio e global exame de suas finanças, ou que não honra as obrigações regularmente pactuadas, evidenciado a situação de perigo de dano de difícil reparação. Presentes os requisitos legais, DEFIRO liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, qual seja, o veículo FIAT MILLE FIRE 1.0 8V, ANO/MODELO 2004/2005, PLACAS ALZ-5991, COR BRANCA, CHASSI 9BD158025546007899. Expeça-se o mandado. Efetivada a apreensão, o bem deverá ser depositado nas mãos do requerente ou de quem este indicar, mediante termo, no qual deverá constar: a) o estado de conservação do veículo apreendido, inclusive a quilometragem; b) que o requerente recebe o bem, assumindo expressamente o encargo de fiel depositário e se comprometendo a, nos quinze dias seguintes à execução da liminar, não remover o bem da Comarca em que foi apreendido sem expressa e prévia autorização deste juízo. 2. Cumprida a medida, cite-se a parte ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da execução da liminar (art. 3º, § 3º, do Decreto Lei nº 911/69). Do mandado deverá constar que, 05 (cinco) dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado no patrimônio do credor. Poderá a parte ré pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados na inicial pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem ser-lhe-á restituído livre de ônus, bem como, se assim desejar, requerer a purgação da mora, hipótese em que o bem ser-lhe-á entregue persistindo o ônus da alienação fiduciária, ficando mantidas as obrigações contratuais assumidas anteriormente. Deve constar do mandado, outrossim, que a contestação poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha optado por pagar a integralidade da dívida ou purgar a mora, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição (artigo 3º, § 4º, do Decreto Lei nº 911/69). No caso de purgação da mora, arbitro, desde logo, os honorários advocatícios em

10% (dez por cento) do valor do débito reclamado. 3- Caso haja consolidação da posse e da propriedade do veículo no patrimônio do credor fiduciário, autoriza-se, desde já, em havendo pedido nesse sentido, a expedição de ofício ao DETRAN para emissão de novo certificado de registro de propriedade em nome do credor ou de terceiro indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária. 4- Intimações e diligências necessárias." - À requerente, para o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça William Ricardo Thomassewski, na importância de R\$ 398,82. - Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.

131. BUSCA E APREENSAO (FID)-0005094-90.2012.8.16.0064-BV FINANCEIRA S/A CFI x ORLANDO DE ANDRADE- "1- Compulsando os autos, infere-se a existência de fumus boni iuris, diante da demonstração da constituição da alienação fiduciária em garantia sobre o bem objeto do presente pedido (fls. 23/25 e 30) e da comprovação da mora (fls. 26/27). Verifica-se presente, ademais, o periculum in mora, porquanto que a parte ré pagou 18 das 60 parcelas avençadas, revelando que contratou de modo temerário, sem prévio e global exame de suas finanças, ou que não honra as obrigações regularmente pactuadas, evidenciado a situação de perigo de dano de difícil reparação. Presentes os requisitos legais, DEFIRO liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, qual seja, o veículo FIAT WEEKEND ADVENTURE, ANO/MODELO 2001/2002, PLACAS MUT-6837, COR CINZA, CHASSI 9BD17309824027474. Expeça-se o mandado.

Efetivada a apreensão, o bem deverá ser depositado nas mãos do requerente ou de quem este indicar, mediante termo, no qual deverá constar: a) o estado de conservação do veículo apreendido, inclusive a quilometragem; b) que o requerente recebe o bem, assumindo expressamente o encargo de fiel depositário e se comprometendo a, nos quinze dias seguintes à execução da liminar, não remover o bem da Comarca em que foi apreendido sem expressa e prévia autorização deste juízo. 2. Cumprida a medida, cite-se a parte ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da execução da liminar (art. 3º, § 3º, do Decreto Lei nº 911/69). Do mandado deverá constar que, 05 (cinco) dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado no patrimônio do credor. Poderá a parte ré pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados na inicial pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem ser-lhe-á restituído livre de ônus, bem como, se assim desejar, requerer a purgação da mora, hipótese em que o bem ser-lhe-á entregue persistindo o ônus da alienação fiduciária, ficando mantidas as obrigações contratuais assumidas anteriormente. Deve constar do mandado, outrossim, que a contestação poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha optado por pagar a integralidade da dívida ou purgar a mora, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição (artigo 3º, § 4º, do Decreto Lei nº 911/69). No caso de purgação da mora, arbitro, desde logo, os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito reclamado. 3- Caso haja consolidação da posse e da propriedade do veículo no patrimônio do credor fiduciário, autoriza-se, desde já, em havendo pedido nesse sentido, a expedição de ofício ao DETRAN para emissão de novo certificado de registro de propriedade em nome do credor ou de terceiro indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária. 4- Intimações e diligências necessárias." - À requerente, para o recolhimento das diligências da Oficial de Justiça Rosângela Terumi Suzuki, na importância de R\$ 398,82. - Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.

132. BUSCA E APREENSAO (FID)-0005095-75.2012.8.16.0064-BV FINANCEIRA S/A CFI x ONERCI SOARES- "1- Compulsando os autos, infere-se a existência de fumus boni iuris, diante da demonstração da constituição da alienação fiduciária em garantia sobre o bem objeto do presente pedido (fls. 23/25 e 30) e da comprovação da mora (fls. 26/27). Verifica-se presente, ademais, o periculum in mora, porquanto que a parte ré pagou 19 das 60 parcelas avençadas, revelando que contratou de modo temerário, sem prévio e global exame de suas finanças, ou que não honra as obrigações regularmente pactuadas, evidenciado a situação de perigo de dano de difícil reparação. Presentes os requisitos legais, DEFIRO liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, qual seja, o veículo CHEVROLET Corsa Sedam Wind 1.0, ano/modelo 2000/2001, placas CXW-7377, cor vermelha, chassi 9bgsc19e01c122284. Expeça-se o mandado. Efetivada a apreensão, o bem deverá ser depositado nas mãos do requerente ou de quem este indicar, mediante termo, no qual deverá constar: a) o estado de conservação do veículo apreendido, inclusive a quilometragem; b) que o requerente recebe o bem, assumindo expressamente o encargo de fiel depositário e se comprometendo a, nos quinze dias seguintes à execução da liminar, não remover o bem da Comarca em que foi apreendido sem expressa e prévia autorização deste juízo. 2. Cumprida a medida, cite-se a parte ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da execução da liminar (art. 3º, § 3º, do Decreto Lei nº 911/69). Do mandado deverá constar que, 05 (cinco) dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado no patrimônio do credor. Poderá a parte ré pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados na inicial pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem ser-lhe-á restituído livre de ônus, bem como, se assim desejar, requerer a purgação da mora, hipótese em que o bem ser-lhe-á entregue persistindo o ônus da alienação fiduciária, ficando mantidas as obrigações contratuais assumidas anteriormente. Deve constar do mandado, outrossim, que a contestação poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha optado por pagar a integralidade da dívida ou purgar a mora, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição (artigo 3º, § 4º, do Decreto Lei nº 911/69). No caso de purgação da mora, arbitro, desde logo, os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito reclamado. 3- Caso haja consolidação da posse e da propriedade do veículo no patrimônio do credor fiduciário, autoriza-se, desde já, em havendo pedido nesse sentido, a expedição de ofício ao DETRAN para emissão de novo certificado de registro de propriedade em nome do credor ou de terceiro indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária. 4- Intimações e diligências necessárias." - À requerente, para o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça José Elias Tetar, na importância de R\$ 398,82, mediante guia a ser obtida junto ao site do

Tribunal de Justiça: www.tjpr.jus.br - Link Guias de Recolhimento - Dados da conta para recolhimento: conta corrente18.435-7, agência 0485-5 do Banco do Brasil. - Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN.-

133. OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-0005107-89.2012.8.16.0064-LEANDRO DE ALMEIDA x JONAS F ROCHA - ME- 1. Como o processo seguirá o rito sumário, determino que a parte autora, em 10 dias, emende a inicial, nos termos do art. 276 do Código de Processo Civil, sob pena de ser reconhecida a preclusão da oportunidade probatória. 2. Intime-se vez mais a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos, sob pena de indeferimento do benefício da assistência judiciária gratuita: a) cópia das contas de energia elétrica e água de sua residência dos 3(três) últimos meses; b) cópia das duas últimas declarações de imposto de renda ou declaração pessoal do postulante de que não declarou o imposto de renda; c) cópia dos 3(três) últimos comprovantes de renda do empregador do postulante, ou declaração por instrumento particular de que não possui rendimentos; d) declaração por instrumento particular sobre a propriedade dos bens imóveis; e) declaração por instrumento particular sobre a propriedade de veículos. -Adv. CRISLENE DE OLIVEIRA DIAS.-

134. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0005108-74.2012.8.16.0064-BANCO BRADESCO S/A x VILSON MARIA DA SILVA- "1. Recebo a inicial. CITE(M)-SE e INTIME(M)-SE o(s) executado(s) para que, em 03 (três) dias, a contar da efetiva citação, efetue(m) o pagamento do débito, ou apresente embargos do devedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da juntada da citação nos autos. 1.1. No caso de pronto pagamento, fixo o valor dos honorários de advogado no patamar de 5% (cinco por cento) sobre o valor do crédito (artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil). 1.2. Conste no mandado, que no prazo para embargos, o(s) executado(s), reconhecendo o crédito do Exequente e comprovando o depósito de 30% do valor em execução, poderão requerer sejam admitidos a pagar o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC (art. 745-A, CPC), situação em que os autos deverão voltar conclusos para análise." - Ao exequente, para o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça Luis Antonio Barreto, na importância de R\$ 66,47, mediante guia a ser obtida junto ao site do Tribunal de Justiça: www.tjpr.jus.br - Link Guias de Recolhimento - Dados da conta para recolhimento: conta poupança 13005-2, agência 0485-5 do Banco do Brasil. - Adv. ADRIANE GUASQUE.-

135. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0005109-59.2012.8.16.0064-BANCO BRADESCO S/A x D Q OLIVEIRA TRANSPORTES - ME (TRANSNELL TRANSPORTES) e outro- "1. Recebo a inicial. CITE(M)-SE e INTIME(M)-SE o(s) executado(s) para que, em 03 (três) dias, a contar da efetiva citação, efetue(m) o pagamento do débito, ou apresente embargos do devedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da juntada da citação nos autos. 1.1. No caso de pronto pagamento, fixo o valor dos honorários de advogado no patamar de 5% (cinco por cento) sobre o valor do crédito (artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil). 1.2. Conste no mandado, que no prazo para embargos, o(s) executado(s), reconhecendo o crédito do Exequente e comprovando o depósito de 30% do valor em execução, poderão requerer sejam admitidos a pagar o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC (art. 745-A, CPC), situação em que os autos deverão voltar conclusos para análise." - Ao exequente, para o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça José Carlos Stabile, na importância de R\$ 99,70, mediante guia a ser obtida junto ao site do Tribunal de Justiça: www.tjpr.jus.br - Link Guias de Recolhimento - Dados da conta para recolhimento: conta poupança nº 28.437-8, agência 0485-5 do Banco do Brasil. - Adv. ADRIANE GUASQUE.-

136. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0005110-44.2012.8.16.0064-BANCO BRADESCO S/A x L G M DE SOUZA & CIA LTDA. e outro- "1. Recebo a inicial. CITE(M)-SE e INTIME(M)-SE o(s) executado(s) para que, em 03 (três) dias, a contar da efetiva citação, efetue(m) o pagamento do débito, ou apresente embargos do devedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da juntada da citação nos autos. 1.1. No caso de pronto pagamento, fixo o valor dos honorários de advogado no patamar de 5% (cinco por cento) sobre o valor do crédito (artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil). 1.2. Conste no mandado, que no prazo para embargos, o(s) executado(s), reconhecendo o crédito do Exequente e comprovando o depósito de 30% do valor em execução, poderão requerer sejam admitidos a pagar o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC (art. 745-A, CPC), situação em que os autos deverão voltar conclusos para análise." - Ao exequente, para o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça José Carlos Stabile, na importância de R\$ 132,94, mediante guia a ser obtida junto ao site do Tribunal de Justiça: www.tjpr.jus.br - Link Guias de Recolhimento - Dados da conta para recolhimento: conta poupança 28.437-8, agência 0485-5 do Banco do Brasil. - dv. ADRIANE GUASQUE.-

137. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0005111-29.2012.8.16.0064-BANCO BRADESCO S/A x ROSANGELA MARIA OZELAME- "1. Recebo a inicial. CITE(M)-SE e INTIME(M)-SE o(s) executado(s) para que, em 03 (três) dias, a contar da efetiva citação, efetue(m) o pagamento do débito, ou apresente embargos do devedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da juntada da citação nos autos. 1.1. No caso de pronto pagamento, fixo o valor dos honorários de advogado no patamar de 5% (cinco por cento) sobre o valor do crédito (artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil). 1.2. Conste no mandado, que no prazo para embargos, o(s) executado(s), reconhecendo o crédito do Exequente e comprovando o depósito de 30% do valor em execução, poderão requerer sejam admitidos a pagar o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC (art. 745-A, CPC), situação em que os autos deverão voltar conclusos para análise." - Ao exequente, para o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça Luis Antonio Barreto, na importância de R\$ 66,47, mediante guia a ser obtida junto ao site do Tribunal de Justiça: www.tjpr.jus.br - Link Guias de Recolhimento - Dados

da conta para recolhimento: conta poupança nº 13005-2, agência 0485-5 do Banco do Brasil. - Adv. ADRIANE GUASQUE.-

138. BUSCA E APREENSAO (FID)-0005113-96.2012.8.16.0064-ITAU UNIBANCO S/A x ANDREIA P MAIA CONFECÇÕES ME e outro- "1- Compulsando os autos, infere-se a existência de fumus boni iuris, diante da demonstração da constituição da alienação fiduciária em garantia sobre o bem objeto do presente pedido (fls. 08/14 e 18) e da comprovação da mora (fls. 17/17V).

Verifica-se presente, ademais, o periculum in mora, porquanto que a parte ré pagou 02 das 24 parcelas avençadas, revelando que contratou de modo temerário, sem prévio e global exame de suas finanças, ou que não honra as obrigações regularmente pactuadas, evidenciado a situação de perigo de dano de difícil reparação. Presentes os requisitos legais, DEFIRO liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, qual seja, o veículo VOLKSWAGEN 8.120 (CAMINHÃO), ANO/MODELO 2004/2004, PLACAS ILW-4498, COR BRANCA, CHASSI 9BWAC52R04R421275. Expeça-se o mandado. Efetivada a apreensão, o bem deverá ser depositado nas mãos do requerente ou de quem este indicar, mediante termo, no qual deverá constar: a) o estado de conservação do veículo apreendido, inclusive a quilometragem; b) que o requerente recebe o bem, assumindo expressamente o encargo de fiel depositário e se comprometendo a, nos quinze dias seguintes à execução da liminar, não remover o bem da Comarca em que foi apreendido sem expressa e prévia autorização deste juízo. 2. Cumprida a medida, cite-se a parte ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da execução da liminar (art. 3º, § 3º, do Decreto Lei nº 911/69).

Do mandado deverá constar que, 05 (cinco) dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado no patrimônio do credor. Poderá a parte ré pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados na inicial pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem ser-lhe-á restituído livre de ônus, bem como, se assim desejar, requerer a purgação da mora, hipótese em que o bem ser-lhe-á entregue persistindo o ônus da alienação fiduciária, ficando mantidas as obrigações contratuais assumidas anteriormente. Deve constar do mandado, outrossim, que a contestação poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha optado por pagar a integralidade da dívida ou purgar a mora, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição (artigo 3º, § 4º, do Decreto Lei nº 911/69). No caso de purgação da mora, arbitro, desde logo, os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito reclamado. 3- Caso haja consolidação da posse e da propriedade do veículo no patrimônio do credor fiduciário, autoriza-se, desde já, em havendo pedido nesse sentido, a expedição de ofício ao DETRAN para emissão de novo certificado de registro de propriedade em nome do credor ou de terceiro indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária. 4- Intimações e diligências necessárias." - Ao requerente, para o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça, na importância de R\$ 398,82, mediante guia a ser obtida junto ao site do Tribunal de Justiça do Paraná: www.tjpr.jus.br - Link Guias de Recolhimento - Dados da conta para recolhimento - conta conta poupança 13005-2, agência 0485-5 do Banco do Brasil. - Adv. JOSE ELI SALAMACHA e RODRIGO RUH.-

139. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0005114-81.2012.8.16.0064-ITAU UNIBANCO S/A x ZAPPE ASSISTENCIA TECNICA AGROPECUARIA LTDA e outro- "1. Recebo a inicial. CITE(M)-SE e INTIME(M)-SE o(s) executado(s) para que, em 03 (três) dias, a contar da efetiva citação, efetue(m) o pagamento do débito, ou apresente embargos do devedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da juntada da citação nos autos. 1.1. No caso de pronto pagamento, fixo o valor dos honorários de advogado no patamar de 5% (cinco por cento) sobre o valor do crédito (artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil). 1.2. Conste no mandado, que no prazo para embargos, o(s) executado(s), reconhecendo o crédito do Exequente e comprovando o depósito de 30% do valor em execução, poderão requerer sejam admitidos a pagar o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC (art. 745-A, CPC), situação em que os autos deverão voltar conclusos para análise." - Ao exequente, para o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça Rosangela Terumi Suzuki, na importância de R\$ 132,94. - Adv. JOSE ELI SALAMACHA e RODRIGO RUH.-

140. BUSCA E APREENSAO (FID)-0005116-51.2012.8.16.0064-BV FINANCEIRA S/A CFI x ANATALIA MARIA DA SILVA- "1- Compulsando os autos, infere-se a existência de fumus boni iuris, diante da demonstração da constituição da alienação fiduciária em garantia sobre o bem objeto do presente pedido (fls. 15/16 e 22) e da comprovação da mora (fls. 17/17V). Verifica-se presente, ademais, o periculum in mora, porquanto que a parte ré pagou 25 das 60 parcelas avençadas, revelando que contratou de modo temerário, sem prévio e global exame de suas finanças, ou que não honra as obrigações regularmente pactuadas, evidenciado a situação de perigo de dano de difícil reparação. Presentes os requisitos legais, DEFIRO liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, qual seja, o veículo MERCEDES BENZ 160, ANO/MOLDELO 2001/2001, PLACAS DCE-9510, COR PRATA, CHASSI 9BMMF33EX1A026320. Expeça-se o mandado. Efetivada a apreensão, o bem deverá ser depositado nas mãos do requerente ou de quem este indicar, mediante termo, no qual deverá constar: a) o estado de conservação do veículo apreendido, inclusive a quilometragem; b) que o requerente recebe o bem, assumindo expressamente o encargo de fiel depositário e se comprometendo a, nos quinze dias seguintes à execução da liminar, não remover o bem da Comarca em que foi apreendido sem expressa e prévia autorização deste juízo. 2. Cumprida a medida, cite-se a parte ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da execução da liminar (art. 3º, § 3º, do Decreto Lei nº 911/69). Do mandado deverá constar que, 05 (cinco) dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado no patrimônio do credor. Poderá a parte ré pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados na inicial pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem ser-lhe-á restituído livre de ônus, bem como, se assim desejar, requerer a purgação da mora, hipótese em que o

sem ser-lhe-á entregue persistindo o ônus da alienação fiduciária, ficando mantidas as obrigações contratuais assumidas anteriormente. Deve constar do mandado, outrossim, que a contestação poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha optado por pagar a integralidade da dívida ou purgar a mora, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição (artigo 3º, § 4º, do Decreto Lei nº 911/69). No caso de purgação da mora, arbitro, desde logo, os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito reclamado. 3- Caso haja consolidação da posse e da propriedade do veículo no patrimônio do credor fiduciário, autoriza-se, desde já, em havendo pedido nesse sentido, a expedição de ofício ao DETRAN para emissão de novo certificado de registro de propriedade em nome do credor ou de terceiro indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária. 4- Intimações e diligências necessárias." - Ao requerente, para o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça José Carlos Stabile, na importância de R\$ 398,82, mediante guia a ser obtida junto ao site do Tribunal de Justiça do Paraná: www.tjpr.jus.br - Link Guias de Recolhimento - Dados da conta para recolhimento: conta poupança 28.437-8, agência 0485-5 do Banco Brasil. - Adv. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.

141. REVISÃO DE CONTRATO (SUM)-0005130-35.2012.8.16.0064-JOSNIR SEBASTIAO SVIERCOSKI x BV FINANCEIRA S/A CFI- "Considerando que este Juízo é o competente para o processamento e julgamento da presente ação de revisão contratual, conforme a fundamentação exarada na decisão de fls. 43/44, é de se dar o aproveitamento dos atos processuais já praticados, nos termos do art. 250, § único, do CPC e o conseqüente prosseguimento do feito. 1.1. Primeiramente, retifico de ofício o valor da causa para R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais), porquanto corresponde ao valor do contrato de financiamento (fls. 3), nos termos do art. 259, V, do CPC. Retificações e anotações necessárias. 2. Por ora, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, com seus ônus e bônus. 3. Como o processo seguirá o rito sumário, determino que a parte autora, em 10 dias, emende a inicial, nos termos do art. 276 do Código de Processo Civil, sob pena de ser reconhecida a preclusão da oportunidade probatória." - Adv. DEBORA MACENO.

142. REVISÃO DE CONTRATO (SUM)-0005131-20.2012.8.16.0064-CLAUDETE DE FATIMA DA ROSA x BV FINANCEIRA S/A CFI- "1. Retifico de ofício o valor da causa para R\$ 6.000,00 (seis mil reais), porquanto corresponde ao valor do contrato de financiamento (fls. 3), nos termos do art. 259, V, do CPC. Retificações e anotações necessárias. 2. Por ora, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, com seus ônus e bônus. 3. Como o processo seguirá o rito sumário, determino que a parte autora, em 10 dias, emende a inicial, nos termos do art. 276 do Código de Processo Civil, sob pena de ser reconhecida a preclusão da oportunidade probatória."

-Adv. DEBORA MACENO-

143. REVISÃO DE CONTRATO (SUM)-0005132-05.2012.8.16.0064-TEREZINHA APARECIDA OLIVEIRA DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A CFI- "1. Retifico de ofício o valor da causa para R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), porquanto corresponde ao valor do contrato de financiamento (fls. 3), nos termos do art. 259, V, do CPC. Retificações e anotações necessárias. 2. Por ora, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, com seus ônus e bônus. 3. Como o processo seguirá o rito sumário, determino que a parte autora, em 10 dias, emende a inicial, nos termos do art. 276 do Código de Processo Civil, sob pena de ser reconhecida a preclusão da oportunidade probatória." - Adv. DEBORA MACENO.

144. REVISÃO DE CONTRATO (SUM)-0005133-87.2012.8.16.0064-JOSE LUIZ PEREIRA x BV FINANCEIRA S/A CFI- "1. Retifico de ofício o valor da causa para R\$ 16.300,00 (dezesesseis mil e trezentos reais), porquanto corresponde ao valor do contrato de financiamento (fls. 3), nos termos do art. 259, V, do CPC. Retificações e anotações necessárias. 2. Por ora, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, com seus ônus e bônus. 3. Como o processo seguirá o rito sumário, determino que a parte autora, em 10 dias, emende a inicial, nos termos do art. 276 do Código de Processo Civil, sob pena de ser reconhecida a preclusão da oportunidade probatória."

-Adv. DEBORA MACENO-

145. INDENIZACAO (ORD)-0005135-57.2012.8.16.0064-KUGLER CONTABILIDADE S/C LTDA e outro x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A- 1. Ante o pleito de concessão da assistência judiciária gratuita, intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove sua situação de inatividade, juntando aos autos comprovante de inscrição e de situação cadastral fornecida pela Receita Federal, sob pena de indeferimento do referido pedido. 2. Após, venham os autos conclusos. 3. Intimações e diligências necessárias. -Adv. PETER EMANUEL e RUDOLF CHRISTENSEN.

146. MANUTENCAO DE POSSE-0005138-12.2012.8.16.0064-NICOLAU THEODORO LANGEDYK e outro x ARY MYLLA e outro- 1. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE EMENDE A PETIÇÃO INICIAL, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUNTANDO CÓPIAS DECLARADAS AUTÊNTICAS (ART. 365, IV, DO CPC) DAS PEÇAS DOS AUTOS DE DESPEJO SOB Nº 497/2005 JUNTO À COMARCA DE CURITIBA-PR QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS À COMPREENSÃO E À APRECIACÃO DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA ALMEJADA, ESPECIALMENTE DA PETIÇÃO INICIAL, DAS DECISÕES ACERCA DA TUTELA ANTECIPADA PLEITEADA NOS REFERIDOS AUTOS, DA SENTENÇA E A CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO (SE HOUVER), SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL (ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC). 2. APÓS, VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS. 3. INTIMAÇÕES E DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS. -Adv. ORLANDO RIBEIRO.

147. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0005163-25.2012.8.16.0064-BATAVO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x PAULO REINALDO ENGFER- "1. Recebo a inicial. CITE(M)-SE e INTIME(M)-SE o(s) executado(s) para que, em 03 (três) dias, a contar da efetiva citação, efetue(m) o pagamento do débito, ou apresente embargos do devedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da juntada

da citação nos autos. 1.1. No caso de pronto pagamento, fixo o valor dos honorários de advogado no patamar de 5% (cinco por cento) sobre o valor do crédito (artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil).

1.2. Conste no mandado, que no prazo para embargos, o(s) executado(s), reconhecendo o crédito do Exequente e comprovando o depósito de 30% do valor em execução, poderão requerer sejam admitidos a pagar o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC (art. 745-A, CPC), situação em que os autos deverão voltar conclusos para análise." - À exequente, para o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça José Elias Tetar, na importância de R\$ 66,47, mediante guia a ser obtida junto ao site do Tribunal de Justiça: www.tjpr.jus.br - Link Guias de Recolhimento - Dados da conta para recolhimento: conta corrente 18.435-7, agência 0485-5 do Banco do Brasil. - Adv. RICARDO RUH e JOSE ELI SALAMACHA.

148. EXECUCAO-0005164-10.2012.8.16.0064-BATAVO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x PAULO REINALDO ENGFER- "1. Recebo a inicial. CITE(M)-SE e INTIME(M)-SE o(s) executado(s) para que, em 03 (três) dias, a contar da efetiva citação, efetue(m) o pagamento do débito, ou apresente embargos do devedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da juntada da citação nos autos. 1.1. No caso de pronto pagamento, fixo o valor dos honorários de advogado no patamar de 5% (cinco por cento) sobre o valor do crédito (artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil). 1.2. Conste no mandado, que no prazo para embargos, o(s) executado(s), reconhecendo o crédito do Exequente e comprovando o depósito de 30% do valor em execução, poderão requerer sejam admitidos a pagar o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC (art. 745-A, CPC), situação em que os autos deverão voltar conclusos para análise." - À exequente, para o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça José Carlos Stabile, na importância de R\$ 99,70, mediante guia a ser obtida junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: www.tjpr.jus.br - Link Guias de Recolhimento - Dados da conta para recolhimento: conta poupança 28.437-8, agência 0485-5 do Banco do Brasil. - Adv. RICARDO RUH e JOSE ELI SALAMACHA.

149. EXECUCAO DE CEDULA RURAL-0005165-92.2012.8.16.0064-BATAVO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x PAULO REINALDO ENGFER- "1. Recebo a inicial. CITE(M)-SE e INTIME(M)-SE o(s) executado(s) para que, em 03 (três) dias, a contar da efetiva citação, efetue(m) o pagamento do débito, ou apresente embargos do devedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da juntada da citação nos autos. 1.1. No caso de pronto pagamento, fixo o valor dos honorários de advogado no patamar de 5% (cinco por cento) sobre o valor do crédito (artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil).

1.2. Conste no mandado, que no prazo para embargos, o(s) executado(s), reconhecendo o crédito do Exequente e comprovando o depósito de 30% do valor em execução, poderão requerer sejam admitidos a pagar o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC (art. 745-A, CPC), situação em que os autos deverão voltar conclusos para análise." - Ao exequente, para o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça Luis Antonio Barreto, na importância de R\$ 99,70, mediante guia a ser obtida junto ao site do Tribunal de Justiça: www.tjpr.jus.br - Link Guias de Recolhimento - Dados da conta para recolhimento: conta poupança 13005-2, Agência 0485-5 do Banco do Brasil. - Adv. RICARDO RUH e JOSE ELI SALAMACHA.

150. EXECUCAO DE CEDULA RURAL-0005166-77.2012.8.16.0064-BATAVO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x PAULO REINALDO ENGFER- "1. Recebo a inicial. CITE(M)-SE e INTIME(M)-SE o(s) executado(s) para que, em 03 (três) dias, a contar da efetiva citação, efetue(m) o pagamento do débito, ou apresente embargos do devedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da juntada da citação nos autos. 1.1. No caso de pronto pagamento, fixo o valor dos honorários de advogado no patamar de 5% (cinco por cento) sobre o valor do crédito (artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil).

1.2. Conste no mandado, que no prazo para embargos, o(s) executado(s), reconhecendo o crédito do Exequente e comprovando o depósito de 30% do valor em execução, poderão requerer sejam admitidos a pagar o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC (art. 745-A, CPC), situação em que os autos deverão voltar conclusos para análise." - Ao exequente, para o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça Luis Antonio Barreto, na importância de R\$ 99,70, mediante guia a ser obtida junto ao site do Tribunal de Justiça: www.tjpr.jus.br - Link Guias de Recolhimento - dados da conta para recolhimento: conta corrente 13005-2, agência 0485-5 do Banco do Brasil. - Adv. RICARDO RUH e JOSE ELI SALAMACHA.

151. BUSCA E APREENSAO (FID)-0005188-38.2012.8.16.0064-BV FINANCEIRA S/A CFI x JONATHAN ADRIANO DE OLIVEIRA- Em cumprimento a Portaria nº 03/2012 intimar o autor para que emende a inicial, em dez dias, regularizando o valor da causa, o qual deverá corresponder ao valor do débito apresentado na memória do cálculo, sob pena de indeferimento. -Adv. ENEIDA WIRGUES-

152. REPETICAO DE INDEBITO-0005210-96.2012.8.16.0064-HELIO SOARES DA SILVA x BANCO BRADESCO S/A- "1. Por ora, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, com seus ônus e bônus.

2. Por estarem presentes os requisitos e pressupostos estabelecidos nos arts. 282 e 283 do Código de Processo Civil, recebo a petição inicial. Diante do valor atribuído à causa, determino o processamento pelo rito comum ordinário.

3. Determino a citação do Requerido para, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências dos arts. 319 e 285 do CPC.

4. Acolho, desde logo, o pedido de inversão do ônus da prova, relativamente aos fatos constitutivos do direito do autor, com base no art. 6º, inc. VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Observa-se que além de incidir na espécie o Código de Defesa do Consumidor, também a parte autora é hipossuficiente na relação,

pois, vulnerável no mercado de consumo, não detém o pronto acesso ao conjunto de informações tencientes a demonstrar o direito alegado, gerando situação de desvantagem na produção probatória. 5. No que se refere ao pedido de exibição incidental de documentos formulado pela parte autora (item 4.5 de fls. 11), porquanto justificado o fato de não ter trazido juntamente com a inicial, com fundamento nos artigos 355 c.c. 358, inciso I e III, ambos do Código de Processo Civil, intime-se a parte ré para que apresente cópia dos contratos de empréstimos nº 220539978, 213462168, 223223038 e 214523004, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 359 do referido diploma processual. 6. Postergo a análise do pedido de tutela antecipada para após a apresentação dos contratos acima mencionados pela parte ré. Em caso positivo ou negativo venham os autos conclusos com prioridade. 7. Contestado o feito, manifeste-se o Requerente no prazo de 10 (dez) dias, por não gozarem do benefício do artigo 191, CPC.

8. Em não havendo questões prejudiciais a serem decididas, determino, desde já, no prazo de 05 (cinco) dias, que as partes se manifestem sobre a possibilidade de conciliação, assim como quais as provas que desejam produzir, justificando a sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. 9. Posteriormente, voltem os autos conclusos para que seja tomada uma das seguintes medidas: designação de audiência preliminar; saneamento do feito; julgamento da demanda no estado em que se encontra.

10. Manifestando-se as partes pelo julgamento antecipado da lide, à conta e preparo e, em seguida, à conclusão para sentença..." - Adv. FELIPE ALBERTO KUPSKI MOREIRA.-

153. EMBARGOS A EXECUCAO-0005215-21.2012.8.16.0064-GINITOM CUBIS x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A- Ao embargante, no prazo legal, para que efetue o recolhimento das custas iniciais, no valor de R\$ 835,66 (oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos), sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO.-

154. EMBARGOS A EXECUCAO-0005217-88.2012.8.16.0064-DEBORA MARQUES GOMES CUBIS e outro x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A- A embargante, no prazo legal, para que efetue o recolhimento das custas iniciais, no valor de R\$ 835,66 (oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos), sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO.-

155. BUSCA E APREENSAO (FID)-0005220-43.2012.8.16.0064-BANCO PANAMERICANO S/A x FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA- Em cumprimento a Portaria nº 03/2012, intimar o autor para que emende a inicial, em dez dias, regularizando o valor da causa, o qual deverá corresponder ao valor do débito apresentado na memória do cálculo, bem como comprovando a mora do devedor com a juntada do AR constando o endereço do réu e o recebimento por qualquer pessoa com menção da data, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH.-

156. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0005221-28.2012.8.16.0064-BANCO ITAU UNIBANCO HOLDING S/A x CELSO JUNIOR MILEK - ME e outro- Ao exequente, no prazo legal, para que efetue o recolhimento das custas iniciais, no valor de R\$ 835,66 (oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos), sob pena de cancelamento da distribuição. -Advs. EVARISTO ARAGAO SANTOS e FABRICIO KAVA.-

157. BUSCA E APREENSAO (FID)-0005251-63.2012.8.16.0064-AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x LUCILEIDE DE JESUS CANABARRO MACHADO- Em cumprimento a Portaria nº 03/2012 intimar o autor para que emende a inicial, em dez dias, regularizando o valor da causa, o qual deverá corresponder ao valor do débito apresentado na memória do cálculo, bem como comprovando a mora do devedor com a juntada do AR constando o recebimento por qualquer pessoa, sob pena de indeferimento. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

158. INDENIZACAO (ORD)-0005288-90.2012.8.16.0064-AIRTON FERREIRA DE SOUZA x ESKEMA AUTO ELETRICA e outro- Ao requerente, no prazo legal, para que efetue o recolhimento das custas iniciais no valor de R\$ 835,66 (oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos), sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. FELIPE ALBERTO KUPSKI MOREIRA.-

159. BUSCA E APREENSAO (FID)-0005289-75.2012.8.16.0064-CREDIFIBRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ELIAS JAMIL SOUZA NETTO- Em cumprimento a Portaria nº 03/2012 intimar o autor para que emende a inicial, em dez dias, regularizando o valor da causa, o qual deverá corresponder ao valor do débito apresentado na memória do cálculo, sob pena de indeferimento. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

160. ORDINARIA-0005312-21.2012.8.16.0064-JONATHAN GOMES CUBIS x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A- Ao requerente, no prazo legal, para que efetue o recolhimento das custas iniciais no valor de R\$ 835,66 (oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos), sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO.-

161. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0000452-84.2006.8.16.0064-Oriundo da Comarca de ARAPOTI-BANCO DO BRASIL S/A x ROBERTO KIRCHOF- Ao exequente, em cinco dias, para manifestação, ante a petição de fls. 175. -Advs. RICARDO RUH e JOSE ELI SALAMACHA.-

162. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0002358-41.2008.8.16.0064-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE SENGES-JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA x LUIZ CARLOS PRESTES e outro- Ao exequente, para juntada de certidão imobiliária atualizada e autenticada da matrícula nº 16.568, para fins de substituição da penhora, conforme solicitado -Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA.-

163. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0002169-24.2012.8.16.0064-Oriundo da Comarca de SANTA CATARINA - 1ª VARA CIVEL-ALINE MINETTO SIKOSKI x MUNICIPIO DE ABELARDO LUZ- 1 - Este Juiz subscriptor está designado, no presente momento, para atender cumulativamente a Vara Cível e a Vara Criminal

da Comarca de Castro/PR até o encerramento do período eleitoral, sem prejuízo de outras substituições oriundas de suspeições e afastamentos diversos de outros Juizes de Direito da 24ª Seção Judiciária de Castro/PR.

Não é possível, por conseguinte, atender com presteza a todos os feitos que tramitam na Vara Cível, sob pena de prejudicar a intervenção judicial nos processos que, deveras, demandam pronta e célere resposta do Poder Judiciário neste momento de exceção, a exemplo de feitos de réus presos, pedidos de prisão preventiva/temporária/quebra de sigilo, pedidos de liberdade provisória, medidas protetivas da Lei Maria da Penha, mandados de segurança, liminares e antecipações de tutela etc. Com efeito, redesigno a audiência destes autos para o dia 08.01.2013, às 14h00min. 2 - Intimações e diligências necessárias. -Advs. RUDIMAR BORCIONI e GILBERTO GALESKI.-

164. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0003346-23.2012.8.16.0064-Oriundo da Comarca de TIBAGI-BANCO DO BRASIL S/A x CASSIO MENARIM- Ao exequente, em cinco dias, para manifestação acerca da certidão negativa de fls. 47 do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. ELOI CONTINI, TADEU CERBARO e CINTIA MOLINARI STEDILE.-

165. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0003865-95.2012.8.16.0064-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE PONTA GROSSA-MARIA DA LUZ BATISTA LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- 1 - Este Juiz subscriptor está designado, no presente momento, para atender cumulativamente a Vara Cível e a Vara Criminal da Comarca de Castro/PR até o encerramento do período eleitoral, sem prejuízo de outras substituições oriundas de suspeições e afastamentos diversos de outros Juizes de Direito da 24ª Seção Judiciária de Castro/PR. Não é possível, por conseguinte, atender com presteza a todos os feitos que tramitam na Vara Cível, sob pena de prejudicar a intervenção judicial nos processos que, deveras, demandam pronta e célere resposta do Poder Judiciário neste momento de exceção, a exemplo de feitos de réus presos, pedidos de prisão preventiva/temporária/quebra de sigilo, pedidos de liberdade provisória, medidas protetivas da Lei Maria da Penha, mandados de segurança, liminares e antecipações de tutela etc. Com efeito, redesigno a audiência destes autos para o dia 08/01/2013, às 13h30min. 2 - Intimações e diligências necessárias.-Advs. JOAO MANOEL GROTT, MARCO ANTONIO GROTT e DANIEL HOMERO BASSO.-

166. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0004515-45.2012.8.16.0064-Oriundo da Comarca de 1 VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA-AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT x COOPERATIVA AGROPECUARIA CASTROLANDA- Ao exequente, em cinco dias, ante a certidão de fls. 43 do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. UMBERTO PAULINI.-

167. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0004520-67.2012.8.16.0064-Oriundo da Comarca de MATO GROSSO DO SUL-TEC MAC MOVEIS E INFORMATICA LTDA - EPP x UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)- 1. Este Juiz subscriptor está designado, no presente momento, para atender cumulativamente a Vara Cível e a Vara Criminal da Comarca de Castro - Pr até o encerramento do período eleitoral, sem prejuízo de outras substituições oriundas de suspeições e afastamentos diversos de outros Juizes de Direito da 24ª Seção Judiciária de Castro - Pr. Não é possível, por conseguinte, atender com presteza a todos os feitos que tramitam na Vara Cível, sob pena de prejudicar a intervenção judicial nos processos que, deveras, demandam pronta e célere resposta do Poder Judiciário neste momento de exceção, a exemplo de feitos de réus presos, pedidos de prisão preventiva/temporária/quebra de sigilo, pedidos de liberdade provisória, medidas protetivas da Lei Maria da Penha, mandados de segurança, liminares e antecipações de tutela etc. Com efeito, redesigno a audiência destes autos para o dia 24/01/2013, às 14h30min. 2. Intimações e diligências necessárias.-Adv. NEY RODRIGUES DE ALMEIDA.-

168. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0004919-96.2012.8.16.0064-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL DE PONTA GROSSA-BB LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL x AUTO POSTO SEROS LTDA e outros- Ao exequente, em cinco dias, para recolhimento das custas iniciais devidas à Escritania Cível, bem como, da diligência do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da carta precatória -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

169. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0005056-78.2012.8.16.0064-Oriundo da Comarca de CURITIBA-BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE x IVO BITTENCOURT FILHO- Ao exequente, em cinco dias, para que efetue o recolhimento das custas de avaliação, no valor de R\$ 340,81 (trezentos e quarenta reais e oitenta e um centavos). -Adv. EDEGARD A. C. LESSNAU.-

Castro, 19 de novembro de 2012.
Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Funcionária Juramentada

CIANORTE

2ª VARA CÍVEL

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO 011/2012 - VARA ANEXA DA 1ª CÍVEL DE CIANORTE

Nº 11/2012

ADVOGADOS	ORDEM
ADEMAR ULIANA NETO - OAB/PR 26.074	001
ALTIMAR PASIN DE GODOY - OAB/PR 17.398	001
ANTÔNIO PEREIRA DO LAGO - OAB/PR 8.844	003
IRACI SOUZA DE SARGES - OAB/PR 32.655	001
JOÃO FRANCISCO TORRES - OAB/PR 10.977	001
JOSÉ CORDEIRO DOS SANTOS - OAB/PR 15.361.	002
PAULO CÉSAR SOUZA - OAB/PR 19.410.	001

001. AÇÃO DECLARATÓRIA - AUTOS Nº 478/2008. REQUERENTE: JOSÉ MARIA DOS REIS OLIVEIRA E OUTRA. REQUERIDO: AGROPECUÁRIA CARIMÃ LTDA E OUTROS.

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo relacionado(s) INTIMADO(S) de que foram expedidas Cartas de Intimação para as partes e as testemunhas comparecerem à audiência, as quais se encontram nesta Secretaria aguardando recolhimento de custas pela parte autora (R\$75,20 - 8 cartas de intimação) e pela parte ré - Agropecuária Carimã, Leodegar Olenski, Siliomar G. Torres (R\$ 18,80 - 2 cartas de intimação) e posterior retirada pelas partes para postagem. Advirta-se que as custas devem ser recolhidas para a 2ª Secretaria Cível de Cianorte, bem como que as Cartas de Intimação devem ser encaminhadas com "ARMP" - Aviso de Recebimento em Mãos Próprias, e endereçados para devolução à 2ª Vara Cível de Cianorte, aos cuidados de Cibele (travessa Iitororó, nº 300, 1º andar, Cianorte - PR, CEP: 87200 - 153. ADVOGADO(S): DR. JOÃO FRANCISCO TORRES - OAB/PR 10.977. DRA. IRACI SOUZA DE SARGES - OAB/PR 32.655. DR. PAULO CÉSAR SOUZA - OAB/PR 19.410. DR. ADEMAR ULIANA NETO - OAB/PR 26.074. DR. ALTIMAR PASIN DE GODOY - OAB/PR 17.398.

002. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AUTOS Nº 965/2006. EXEQUENTE: JOSÉ CORDEIRO DOS SANTOS. EXECUTADO: MAXXI FACTORING LTDA.

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo relacionado(s) INTIMADO(S) do resultado negativo da penhora on line procedida (fls. 932), bem como de que deverá, no prazo de 5 (cinco) dias indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção (despacho fl. 930). ADVOGADO(S): DR. JOSÉ CORDEIRO DOS SANTOS - OAB/PR 15.361.

003. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AUTOS Nº 627/1996. EXEQUENTE: JOSÉ VON STEIN & CIA LTDA. EXECUTADO: CARLOS SÉRGIO PIZZINI.

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo relacionado(s) INTIMADO(S) da informação fornecida pelos Oficiais de Justiça de fls. 457: "A parte autora recolheu a guia no valor de R\$132,94, porém os atos a serem realizados são superiores ao constante na guia já recolhida, ou seja (04) quatro penhoras e Intimações, (04) avaliações e intimações, sendo de imóveis na zona rural e veículos nesta cidade, sendo que as custas de diligências depositadas é inferior aos das despesas das diligências a serem realizadas. Diante do exposto solicito a Vossa Excelência a intimação do exequente para que efetue o pagamento total das despesas no valor de R\$1.724,21 (um mil setecentos e vinte e quatro reais e vinte e um centavos) para posterior cumprimento do mandado. ADVOGADO(S): DR. ANTÔNIO PEREIRA DO LAGO - OAB/PR 8.844.

Cianorte, 14 de novembro de 2012.
Cibele E. F. P. Georgeto
Escrivã Substituta

COLORADO

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE COLORADO - ESTADO DO PARANA
JUIZ DE DIREITO: OSVALDO TAQUE

RELAÇÃO Nº 116 /2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADALBERTO FONSATTI 0011 000458/2011
ADEILDO DE OLIVEIRA GONCA 0001 000414/2006
AIRTON MARTINS MOLINA 0007 001020/2010
ALETHEA THOMAZ 0025 002168/2012
ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO 0003 000269/2008
ALINE DURSKI CANAVEZ 0026 002244/2012
ANDERSON HATAQUEIAMA 0008 002158/2010
ANTONIO APARECIDO BONGIOR 0025 002168/2012

ANTONIO CARDIN 0005 000481/2009
ANTONIO CARLOS MENEGASSI 0013 002171/2011
ANTONIO DE JESUS MORIGGI 0001 000414/2006
ARTHUR CARLOS DA ROCHA MU 0003 000269/2008
BRAULIO BELINATI G. PEREZ 0023 002031/2012
CARINA MARINI 0027 002402/2012
CESAR AUGUSTO DE FRANCA 0003 000269/2008
0012 001462/2011
CHYSTIANE LINHARES 0004 000599/2008
CLAUDIO JOSE FONSATTI 0011 000458/2011
DANIELE NEVES DA SILVA 0014 002867/2011
DIRCEU GALDINO 0008 002158/2010
ELOI CONTINI 0009 002846/2010
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG 0002 000263/2008
FERNANDO MEDEIROS DE ALBU 0006 000749/2009
FORTUNATO BERGAMO 0004 000599/2008
GABRIEL DA ROSA VASCONCEL 0014 002867/2011
0021 001999/2012
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0015 000366/2012
GILBERTO PEDRIALI 0018 000533/2012
GILDO ALVES DE PAULA 0007 001020/2010
GIORGIA ENRIETTI BIN BOCH 0002 000263/2008
0003 000269/2008
GLAUCO IWERSEN 0008 002158/2010
HUGO FRANCISCO GOMES 0012 001462/2011
ISABELLA NASSIF MARQUES 0012 001462/2011
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0015 000366/2012
JES CARLETE JUNIOR 0017 000521/2012
JOAO LUIS SCOLARI DE ARAU 0011 000458/2011
JOSE CARLOS DIETRICH FILH 0004 000599/2008
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA 0022 002030/2012
0023 002031/2012
JOSEMAR ESTIGARIBIA 0016 000399/2012
JULIO CESAR SUBTIL DE ALM 0022 002030/2012
0023 002031/2012
JUZILEI LAUREANO DUARTE 0007 001020/2010
KAREN YUMI SHIGUEOKA 0014 002867/2011
0015 000366/2012
0018 000533/2012
0026 002244/2012
LAETI FERMINO TUDISCO 0014 002867/2011
0015 000366/2012
LAURO FERNANDO ZANETTI 0022 002030/2012
LOUISE CAMARGO DE SOUZA 0009 002846/2010
LUCIANA DE MELO FIGUEIRED 0029 001159/2012
LUCINDA APARECIDA POLOTTO 0027 002402/2012
LUIZ CARLOS ANGELI 0008 002158/2010
0012 001462/2011
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0015 000366/2012
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU 0008 002158/2010
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0023 002031/2012
MARCOS C. AMARAL VASCONCE 0018 000533/2012
MARCOS MARTINEZ CARRARO 0010 000034/2011
0019 001564/2012
0020 001634/2012
0021 001999/2012
MARILIA DO AMARAL FELIZAR 0014 002867/2011
0015 000366/2012
0018 000533/2012
0026 002244/2012
MARINA BLASKOVSKI 0019 001564/2012
MARIO MARCONDES NASCIMENT 0012 001462/2011
MAURICIO KAVINSKI 0024 002121/2012
MAURO CONTRERAS 0029 001159/2012
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0008 002158/2010
NANCI TEREZINHA ZIMMER RI 0014 002867/2011
0015 000366/2012
0018 000533/2012
0026 002244/2012
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0001 000414/2006
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0001 000414/2006
RAQUEL ANGELA TOMEI 0009 002846/2010
REINALDO MIRICO ARONIS 0026 002244/2012
RENATO GUIMARAES PEREIRA 0011 000458/2011
0025 002168/2012
ROBERTO DONATO BARBOSA PI 0003 000269/2008
ROSANGELA DIAS GUERREIRO 0012 001462/2011
ROSANGELA ELIZABETH FERRE 0008 002158/2010
SANDRA MARIA DE S. CASTEL 0028 000010/2006
SANDRA REGINA RODRIGUES 0017 000521/2012
SANDRO SCHLEISS 0016 000399/2012
SEBASTIAO PEREIRA ROCHA 0029 001159/2012
SHIROKO NUMATA 0024 002121/2012
SIDNEY SAMUEL MENEGUETTI 0008 002158/2010
SILVINO JANSSEN BERGAMO 0004 000599/2008
SIMONE MARTINS CUNHA 0002 000263/2008
0003 000269/2008
TALES ANDRE FRANZIN 0011 000458/2011
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0010 000034/2011
0019 001564/2012
0020 001634/2012
VALERIA SOARES DA SILVA U 0014 002867/2011
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA 0022 002030/2012
0023 002031/2012

1. AÇÃO DE DEPÓSITO-414/2006-FUNDO DE INVEST. EM DIR. CRED. NAO-PADRON. AMERICA MULTICARTEIRA x MARIA FRANCISCA DA SILVA- Intimem-

se as partes para que promovam o devido prosseguimento ao feito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento. - Advs. ANTONIO DE JESUS MORIGGI, PIO CARLOS FREIREIRA JUNIOR, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e ADEILDO DE OLIVEIRA GONCALVES-.

2. AÇÃO DE COBRANÇA-263/2008-ADAO FELIX DE PAULA e outros x BRADESCO SEGUROS S/A- " Considerando-se o aparente caráter infrigente dos embargos de declaração opostos pelo requerido às fls. 675/679, intemem-se os requerentes para, querendo, manifestar-se quanto aos mesmos, no prazo de 05 (cinco) dias."-Advs. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK, SIMONE MARTINS CUNHA e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG-.

3. AÇÃO DE COBRANÇA-269/2008-ADEMIR FERREIRA DOS SANTOS e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- " Intimem-se as partes para, querendo, apresentem alegações finais, no prazo de 10(dez) dias."-Advs. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK, SIMONE MARTINS CUNHA, ROBERTO DONATO BARBOSA PIRES DOS REIS, CESAR AUGUSTO DE FRANCA, ARTHUR CARLOS DA ROCHA MULLER e ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO-.

4. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-599/2008-BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A. x CARLOS BENTO DE MORAES e outro- " Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao alegado e pleiteado pelo requerido às fls.257/261."-Advs. CHYSTIANE LINHARES, JOSE CARLOS DIETRICH FILHO, SILVINO JANSSEN BERGAMO e FORTUNATO BERGAMO-.

5. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0001511-78.2009.8.16.0072-JOAO CAETANO RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 141/147-Adv. ANTONIO CARDIN-.

6. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-749/2009-LUCINEIA PEREIRA BARBOSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intime-se o requerente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco(5) dias, sob pena de arquivamento.- Adv. FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE-.

7. PAULIANA-0001020-37.2010.8.16.0072-CASA DA AGRICULTURA DE MARINGA LTDA x ANAIR ALVES TOLARDO e outros- 1. Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2. Intime-se o apelado para responder, no prazo de 15 (quinze) dias. ...4. Dê-se ciência às partes da remessa dos autos, para acompanhamento em segundo grau.- Advs. JUZILEI LAUREANO DUARTE, AIRTON MARTINS MOLINA e GILDO ALVES DE PAULA-.

8. EXECUCAO DE SENTENCA-0002158-39.2010.8.16.0072-EDNA SOARES CEGATTO x USINA DE ACUCAR STA.TEREZINHA S.A.- " Defiro o pleito da exequente formulado às fls.205,último parágrafo, eis visa o cumprimento da decisão judicial, evitando-se eventuais atrasos nos pagamentos. Assim, determino que a executada comprove no autos, no prazo de 10 (dez) dias, a inclusão da exequente na folha de pagamento,e acaso não tenha realizado, proceda desta forma, a fim de que o pagamento da pensão seja efetuado até o 5º dia útil de cada mês."-Advs. LUIZ CARLOS ANGELI, DIRCEU GALDINO, SIDNEY SAMUEL MENEGUETTI, ANDERSON HATAQUEIAMA, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ROSANGELA ELIZABETH FERREIRA e GLAUCO IWERSEN-.

9. " Fls.133. intemem-se os exequentes para apresentarem atualização do débito exequendo."EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0002846-98.2010.8.16.0072-SEBRAE - SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS x DAISY DANIELLI DE OLIVEIRA MINIMERCADO e outros- -Advs. ELOI CONTINI, RAQUEL ANGELA TOMEI e LOUISE CAMARGO DE SOUZA-.

10. DECLARAT. DE INEXIGIB. DE DEBITO-ORDINAR.-0000034-49.2011.8.16.0072-LUIZ ANTONIO FARIAS x BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I.- " Intime-se o exequente para que se manifeste quanto à exceção de pré executividade apresentada às fls.150/154, no prazo de 15 (quinze) dias."-Advs. MARCOS MARTINEZ CARRARO e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

11. MANDADO DE SEGURANCA-0000458-91.2011.8.16.0072-ELETROJET - ENGENHARIA PROJETOS E INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA. x MUNICIPIO DE SANTO INACIO e outros- Proceda-se o calculo das custas processuais adiantadas pelo impetrante. Intime-se o impetrado para que efetue o devido pagamento, como determinado em sentença(confirmada em acórdão)-Advs. ADALBERTO FONSATTI, CLAUDIO JOSE FONSATTI, JOAO LUIS SCOLARI DE ARAUJO, TALES ANDRE FRANZIN e RENATO GUIMARAES PEREIRA-.

12. AÇÃO DE COBRANÇA-0001462-66.2011.8.16.0072-ALVARO DE ALMEIDA e outros x FEDERAL DE SEGUROS- " Fls.628. Reitere-se a intimação das partes para que procedam ao depósito dos honorários periciais, ressaltando-se que o maior interessado na prova pericial é o requerido, considerando-se que houve a inversão do ônus da prova, cfe. despacho saneador (fls.447/457), sendo que a não produção da prova milita em seu desfavor-Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, LUIZ CARLOS ANGELI, HUGO FRANCISCO GOMES, CESAR AUGUSTO DE FRANCA, ROSANGELA DIAS GUERREIRO e ISABELLA NASSIF MARQUES-.

13. INTERDICAÇÃO-0002171-04.2011.8.16.0072-NEUZA CERINO PARON x JAIR ADRIANO URSULINO- " Intime-se a parte autora para juntar aos autos a certidão negativa de bens em nome do interditando."-Adv. ANTONIO CARLOS MENEGASSI-.

14. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-0002867-40.2011.8.16.0072-JOEL ALVES DE LEMOS x BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I.- "-Face ao exposto, recebo os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo requerente às fls.140/141, suprimindo a omissão contida na sentença embargada (fls.120/134), para constar na sua fundamentação o tópico acima expandido, mas deixo de acolher os argumentos quanto à abusividade da taxa de juros pactuada. Ficam inalterados os demais termos da sentença ora embargada... Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerido às fls.146/165 nos efeitos devolutivos e suspensivo. Intime-se a recorrida/requerente para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 dias.

Após remetam-se os autos ao e.Tribunal REgional Federal da 4ª Região, com as nossas homenagens. -" -Advs. NANCY TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES, MARILIA DO AMARAL FELIZARDO, KAREN YUMI SHIGUEOKA, LAETI FERMINO TUDISCO, GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS, VALERIA SOARES DA SILVA UERBANÓ e DANIELE NEVES DA SILVA-.

15. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-0000366-79.2012.8.16.0072-VALDINEI CUSTODIO x BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I.- " Conforme requerido à fl.88, concedo o prazo de 30 dias."-Advs. NANCY TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES, MARILIA DO AMARAL FELIZARDO, KAREN YUMI SHIGUEOKA, LAETI FERMINO TUDISCO, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

16. AÇÃO DE COBRANÇA-0000399-69.2012.8.16.0072-LAMBERTI SPA x COLORADO COUROS COMPANY - IND. E COM. LTDA- "- Em cinco dias- A) Especifiquem as partes, em querendo, as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas(CPC, art.130). Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para deslinde da questão; B) Manifestem-se acerca de possibilidade de conciliarem-se em audiência,ou, caso contrário, pelo enquadramento da hipótese em tela no art.331, 3º do C.P.C.; consigne-se ainda que o silêncio será interpretado como impossibilidade de conciliação, eis que, caso contrário, poderia a parte inclusive formular proposta para ulterior tentativa de acordo"-Advs. JOSEMAR ESTIGARIBIA e SANDRO SCHLEISS-.

17. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-0000521-82.2012.8.16.0072-ESPOLIO DE SEBASTIÃO PIOVEZANI x BRASIL TELECOM S.A.- Intimo o credor/exequente para se manifestar sobre o comprovante d epagamento juntado a fl.163-Advs. JES CARLETE JUNIOR e SANDRA REGINA RODRIGUES-.

18. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-0000533-96.2012.8.16.0072-VALMIR FRANCISCO DE OLIVEIRA x BANCO BRADESCO S/A.- "-Face ao exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo requerente às fls.181/182, suprimindo a omissão contida na sentença embargada (fls.164/175, para constar na sua fundamentação o tópico acima expandido. Ficam inalterados os demais termos da sentença ora embargada."-Advs. NANCY TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES, KAREN YUMI SHIGUEOKA, MARILIA DO AMARAL FELIZARDO, MARCOS C. AMARAL VASCONCELOS e GILBERTO PEDRIALI-.

19. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001564-54.2012.8.16.0072-JOSE LUIZ CRISPINIANO x BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I.- Ao requerido BV FINANCEIRA, para o pagamento das custas finais, nov alor de R\$ 386,80, sendo R\$ 314,90 da escrituraria; R\$ 21,47 de Funrejus e R\$ 50,43 do distribuidor e contador-Advs. MARCOS MARTINEZ CARRARO, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e MARINA BLASKOVSKI-.

20. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001634-71.2012.8.16.0072-WELLINGTON DE MELO SOUZA x BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I.- Ao réu BV FINANCEIRA S.A. para o pagamento da scustas finais, o valor de R\$ 386,75, sendo: R\$ 314,90 da escrituraria; R\$ 21,42 de Funrejus e R\$ 50,43 do distribuidor e contador-Advs. MARCOS MARTINEZ CARRARO e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

21. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001999-28.2012.8.16.0072-EDSON APOLINARIO x BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I.- "-Sentença em resumo: Posto isso, julgo procedente o pedido de Edson Apolinário em face de BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, para o fim de DECLARAR exibido o documento objeto da presente demanda. Diante do que foi exposto acima, deixo de condenar o requerido ao pagamento de custas e honorários advocatícios, tendo em vista ter o réu apresentado os documentos requeridos no prazo contestatório, o que configura a falta de resistência à lide. "-Advs. MARCOS MARTINEZ CARRARO e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS-.

22. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-0002030-48.2012.8.16.0072-ADAILSO OLIVEIRA x BANCO BANESTADO S.A.- "- Em cinco dias- A) Especifiquem as partes, em querendo, as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas(CPC, art.130). Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para deslinde da questão; B) Manifestem-se acerca de possibilidade de conciliarem-se em audiência,ou, caso contrário, pelo enquadramento da hipótese em tela no art.331, 3º do C.P.C.; consigne-se ainda que o silêncio será interpretado como impossibilidade de conciliação, eis que, caso contrário, poderia a parte inclusive formular proposta para ulterior tentativa de acordo"-Advs. JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

23. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-0002031-33.2012.8.16.0072-MARIANA CONTREIRA ALBERTONI x BANCO BANESTADO S/A - SUCESSOR - BANCO ITAU S/A- "- Em cinco dias- A) Especifiquem as partes, em querendo, as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas(CPC, art.130). Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para deslinde da questão; B) Manifestem-se acerca de possibilidade de conciliarem-se em audiência,ou, caso contrário, pelo enquadramento da hipótese em tela no art.331, 3º do C.P.C.; consigne-se ainda que o silêncio será interpretado como impossibilidade de conciliação, eis que, caso contrário, poderia a parte inclusive formular proposta para ulterior tentativa de acordo"-Advs. JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, BRAULIO BELINATI G. PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLIT-.

24. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0002121-41.2012.8.16.0072-JOÃO BORTOLETO e outros x BANCO DO BRASIL S.A.- " Intimem-se os exequentes para que se manifestem quanto à impugnação apresentada (fls. 58/67), no prazo de 10 (dez) dias."-Advs. SHIROKO NUMATA e MAURICIO KAVINSKI-.

25. AÇÃO DE COBRANÇA-0002168-15.2012.8.0663/92, manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias.-Advs. ANTONIO APARSOBRE a contestação e documentos

de fls. 79/81, manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias. ECIDO BONGIORNO, ALETHEA THOMAZ e RENATO GUIMARAES PEREIRA.-

26. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-0002244-39.2012.8.16.0072-WANIA MARIA TELLES REGACONI e outro x BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I.- Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada pelo requerido as fls.82/97-Advs. NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES, MARILIA DO AMARAL FELIZARDO, KAREN YUMI SHIGUEOKA, ALINE DURSKI CANAVEZ e REINALDO MIRICO ARONIS.-

27. DECLARAT. DE INEXIGIB. DE DEBITO-ORDINAR.-0002402-94.2012.8.16.0072-NOELI APARCIDA RICCI x CLARO S.A.- Sobre a contestação e documentos de fls. 61/86, manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias.-Advs. CARINA MARINI e LUCINDA APARECIDA POLOTTO BAVELONI.-

28. EX.FISCAL-FAZENDA-10/2006-A UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x L.C.FRANCELINO & CIA LTDA e outro: " Intimo as partes para se manifestarem sobre o Laudo Avaliação de fls.149/154."-Adv. SANDRA MARIA DE S. CASTELLO BRANCO.-

29. EXECUCAO FISCAL-0001159-18.2012.8.16.0072-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SANTA INES x MARIN & MARIN ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA- " Intime-se o exequente para que se manifeste quanto à exceção de pré-executividade apresenta às fls.18/20, no prazo de 15 (quinze) dias."-Advs. SEBASTIAO PEREIRA ROCHA, MAURO CONTRERAS e LUCIANA DE MELO FIGUEIREDO.-

Colorado, 19 de Novembro de 2012

ENGENHEIRO BELTRÃO

JUÍZO ÚNICO

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO-PR
CARTORIO DO CIVEL, COMERCIO E ANEXOS
DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM.
DR.SILVIO HYDEKI YAMAGUCHI-JUIZ DE DIREITO**

RELAÇÃO Nº 104/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO

ALCEU BOSA BELTRÃO 0027 000850/2012

ALEXANDRE DE ALMEIDA 0022 001528/2011

ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0011 000246/2007
0015 000141/2009

ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO 0014 000359/2008

AMANDA YOKOHAMA 0004 000158/2000

ANICI PREMEBIDA 0019 001925/2010

ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORT 0030 000031/1993

ANTONIO AUGUSTO FERREIRA 0030 000031/1993

ANTONIO EDUARDO GONÇALVES 0014 000359/2008

ARIENI BIGOTTO 0004 000158/2000

BRAULIO BELINATI GARCIA P 0009 000091/2006

BRUNA DEBORAH PEREIRA -2 0017 000705/2010

CARLOS ALBERTO DE MELO 0029 000011/2012

CARMELA MANFROI TISSIANI 0007 000097/2005

CESAR AUGUSTO DE FRANÇA 0014 000359/2008

CESAR EDUARDO BOTELHO PAL 0020 000251/2011
0021 000992/2011

CRISTIANE BELINATI GARCIA 0023 000055/2012

0024 000150/2012

0025 000397/2012

CRISTIANO AUGUSTO V.CALIX 0005 000119/2004

DOUGLAS RENATO DE BRZEZI 0002 000194/1997

0004 000158/2000

0022 001528/2011

EDSON MONTOR OZORIO 0003 000222/1997

EDSON SEGURA BATTILANI 0002 000194/1997

0004 000158/2000

FABIANA AKIKO OMURA 0006 000091/2005

FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0023 000055/2012

FLAVIO STEINBERG BEXIGA 0004 000158/2000

FRANCISCO IRINEU BRZEZINS 0002 000194/1997

0004 000158/2000

HELDER MARTINEZ DAL COL 0001 000071/1990

ILZA KAYADE OKADA 0017 000705/2010

JAIR FELIPES 0010 000186/2006

JOSE NAPOLEAO GATTI CAMAC 0001 000071/1990

JURANDIR FELIPES 0010 000186/2006

LAERT MANTOVANI JUNIOR 0013 000058/2008

LAURO FERNANDO PASCOAL 0018 001263/2010

LUIS OSCAR SIX BOTTON 0030 000031/1993

LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA 0008 000180/2005

0019 001925/2010

0026 000476/2012

MARCELO HENRIQUE BOTELHO 0020 000251/2011

MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA 0018 001263/2010

MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0009 000091/2006

MARIA DAS GRAÇAS R. DE ME 0004 000158/2000

MARIA LUCILIA GOMES 0004 000158/2000

MONICA PIMENTEL DE SOUZA 0028 000055/2006

NELSON PASCHOALOTTO 0016 000237/2010

OLIVEIRA MARTINS DOS REIS 0012 000546/2007

PAULO HENRIQUE DALPONT LO 0004 000158/2000

PEDRO CARLOS PALMA 0021 000992/2011

ROMARA COSTA BORGES DA SI 0004 000158/2000

RUI GHELLERE 0027 000850/2012

SIMONE CHIODEROLLI NEGREL 0015 000141/2009

TATIANA TAVARES DE CAMPOS 0014 000359/2008

VAGNER GROLA 0001 000071/1990

VALERIA CARAMURU CICARELL 0011 000246/2007

WALDENIR DE SOUZA 0001 000071/1990

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-71/1990-COOPERATIVA AGROP.MOURAOENSE LTDA-COAMO x AGROPECUARIA PAIAGUAS LTDA e outro- Desp. fl. 347: Ciência do deferimento da suspensão dos autos pelo prazo de 180 dias, conforme requerido às fls. 346. Após o prazo, manifeste-se em cinco dias. -Advs. HELDER MARTINEZ DAL COL, JOSE NAPOLEAO GATTI CAMACHO, VAGNER GROLA e WALDENIR DE SOUZA.-

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-194/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL SA x JOSE DOMINGOS MACHADO e outro- Desp. fl. 347:"Defiro o pedido retro em sua integralidade, porém, com a ressalva de que a intimação do executado deverá ser de forma PESSOAL."

Ao autor para no prazo de cinco dias, providenciar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, para posterior cumprimento do mandado de intimação do executado. -Advs. FRANCISCO IRINEU BRZEZINSKI, DOUGLAS RENATO DE BRZEZINSKI e EDSON SEGURA BATTILANI.-

3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-222/1997-BANCO DO BRASIL S/A x DORETTO & BENETTI LTDA e outros- Desp. fl. 328: Ciência do deferimento da suspensão dos autos pelo prazo de 06 meses, conforme requerido às fls. 327. Após, manifeste-se no prazo de cinco dias. -Adv. EDSON MONTOR OZORIO.-

4. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-158/2000-B.B.B. x B.C.S. e outros- Desp. fl. 597/598:"Conforme se afere do petição de fls. 558/560, o exequente pugna pela penhora de quotas de capital da empresa Denise Amaral Bragato Corretora de Seguros Ltda (CNPJ 07.266.147/0001-77), de titularidade da executada. Vislumbra-se às fls. 586/591 que a requerida Denise Amaral Bragato é titular de 99% das quotas de capital da pessoa jurídica mencionada acima, cujo valor declarado em 31.12.2008 perfaz a quantia de R\$ 19.800,00. Inicialmente, cumpre salientar que as cotas de sociedades empresariais estão inclusas no rol dos bens penhoráveis, de acordo com o art. 655, VI, CPC. Observa-se que no caso dos autos, fora devidamente observada a ordem elencada no dispositivo em comento, contudo, restando sem êxito o adimplemento da execução, uma vez que inexistem outros bens passíveis de penhora, razão pela qual merece guarida o requerimento do exequente. Destaque-se que as cotas de empresa de responsabilidade limitada detêm conteúdo econômico. Pertencem ao sócio e constituem seu patrimônio pessoal, de modo que se mostra perfeitamente passível a penhora, conforme jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná (...). Dessa forma, para que a constrição seja deferida, basta a comprovação da participação do executado no quadro societário, já que estão incluídas dentre agradação legal dos bens penhoráveis. Todavia, à luz do entendimento jurisprudencial dominante, a penhora das cotas sociais implica na constrição de parte dos lucros da empresa e não do seu patrimônio, pois as quotas representam o direito que está sofrendo a constrição. Portanto, cabível a constrição judicial tão somente sobre o lucro e não sobre o patrimônio da empresa. Além do mais, a constrição se limita aos lucros do sócio ou à participação societária da executada, em liquidação da sociedade, sendo descabida a penhora sobre o faturamento da pessoa jurídica por dívida pessoal do sócio, conforme artigo 5º, inciso XLV da Constituição Federal. (...) Destarte, não existe a penhora dos bens da empresa ou de seu faturamento bruto, mas tão somente do lucro aferido pela executada, no limite do percentual sobre o qual detém participação na sociedade. Por fim, caso não haja lucro suficiente, é lícito ao credor requerer a penhora sobre o valor das quotas, liquidando-se a sociedade, nos termos do artigo 1031, parágrafo único do Código Civil. Ante o exposto, defiro a penhora sobre as quotas de capital da empresa Denise Amaral Bragato Corretora de Seguros Ltda (CNPJ 07.266.147/0001-77), pertencentes à executada DENISE AMARAL BRAGATO, a qual, por ora, recairá sobre o lucro aferido pela requerida, no limite do percentual de sua participação na pessoa jurídica. Expeça-se carta precatória ao Juízo da Comarca de Campo Mourão, para que se proceda à penhora e averbação sobre o Registro de Empresa perante a Junta Comercial do Paraná, nos termos acima expostos."

Ao autor para no prazo de cinco dias, retirar carta precatória de fl. 599, mediante apresentação de guia recolhida, bem como instruí-la com as cópias necessárias. -

Adv. FRANCISCO IRINEU BRZEZINSKI, DOUGLAS RENATO DE BRZEZINSKI, EDSON SEGURA BATTILANI, PAULO HENRIQUE DALPONT LOPES, ARIENI BIGOTTO, ROMARA COSTA BORGES DA SILVA, MARIA LUCILIA GOMES, MARIA DAS GRAÇAS R. DE MELO MONTERO, FLAVIO STEINBERG BEXIGA e AMANDA YOKOHAMA-.

5. MONITORIA-119/2004-ALVARO LUIZ VINHOTTE x MAURO MARANGONI- Desp. fl. 263: Ciência do deferimento da suspensão dos autos, pelo prazo de 06 meses, conforme requerido às fls. 262. Após o prazo, manifeste-se em cinco dias. - Adv. CRISTIANO AUGUSTO V. CALIXTO-.

6. ALVARA-91/2005-CLAUDIA NUNES DOS SANTOS -REP/P e outro- Desp. fl. 187: Ciência do deferimento da suspensão dos autos pelo prazo de 60 dias, conforme requerido às fls. 186. Após o prazo, manifeste-se em cinco dias. -Adv. FABIANA AKIKO OMURA-.

7. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-97/2005-CASCADEL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA x EDMIR DIAS TUNES- Desp. fl. 313: Ciência do deferimento da suspensão dos autos pelo prazo de 30 dias, conforme requerido às fls. 275. Após o prazo, manifeste-se em cinco dias. -Adv. CARMELA MANFROI TISSIANI-.

8. REPETICAO DE INDEBITO-180/2005-JOSE FRANCISCO V.AST e outros x MUNICIPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO- Desp. fl. 187: Ciência do deferimento da suspensão dos autos, pelo prazo de 60 dias, conforme requerido às fls. 186. Após o prazo, manifeste-se em cinco dias. -Adv. LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA-.

9. REPETICAO DE INDEBITO-91/2006-JOSE DAL PONT x BANCO ITAU S/A- Desp. fl. 286: Ciência do deferimento da suspensão dos autos pelo prazo de 30 dias, conforme requerido às fls. 282. Após o prazo, manifeste-se em cinco dias. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PERES e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

10. PRESTACAO DE CONTAS-186/2006-LUCYMARIA JORGE DE SOUZA x BANCO DO BRASIL S/A- Desp. fl. 366: Ciência do deferimento da suspensão dos autos pelo prazo de 30 dias, conforme requerido às fls. 365. Após o prazo, manifeste-se em cinco dias. -Adv. JAIR FELIPES e JURANDIR FELIPES-.

11. MONITORIA-246/2007-HSBC BANK BRASIL S.A-BANCO MULTIPLO x S.C.C. DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e outros- Desp. fl. 182: Ciência do deferimento da suspensão dos autos pelo prazo de 01 ano, conforme requerido às fls. 181. Após, manifeste-se no prazo de cinco dias. -Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

12. ORDINARIA-546/2007-ENGEPLASTIC IND.DE PLATICO LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Desp. fl. 656: "Intime-se o requerente para impulsionar o feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento." -Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS-.

13. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-58/2008-BIAZAM PRODUTOS METALURGICOS LTDA x MARIA LUCIA DE S.GRANA ME- Desp. fl. 91: Ciência do deferimento da suspensão dos autos pelo prazo de 30 dias, conforme requerido às fls. 90. Após o prazo, manifeste-se em cinco dias. -Adv. LAERT MANTOVANI JUNIOR-.

14. ORDINARIA-359/2008-WALDINEI DONISETE SILVA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Desp. fl. 707: Ciência do deferimento da suspensão dos autos pelo prazo de 20 dias, conforme requerido às fls. 706. Após o prazo, manifeste-se em cinco dias. -Adv. CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, TATIANA TAVARES DE CAMPOS, ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA e ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO-.

15. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-141/2009-H.B.B.S.B.M. x P.X. e outro- Desp. fl. 355: Ciência do deferimento das suspensão dos autos pelo prazo de 01 ano, conforme requerido às fls. 354. Após o prazo, manifeste-se em cinco dias. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI-.

16. AÇÇO DE DEPOSITO-0000237-21.2010.8.16.0080-BANCO BRADESCO S/A x CARLOS DE FREITAS MENDONÇA- Manifestar-se no prazo de cinco dias, ante a certidão de fl. 121, qual consta que encontra-se em cartório, arquivada em pasta própria, a disposição da parte requerente, as informações prestadas pela Receita Federal. Fica ciente ainda, do que determina o item 5.8.6.1 do Código de Normas da Corregedoria - Geral da Justiça do Estado do Paraná "(...) os documentos fiscais remetidos pela Receita Federal, salvo determinação judicial em contrário, serão arquivados em cartório, objetivando a preservação do sigilo fiscal, ressaltando-se o direito à consulta e extração de cópias PELAS PARTES, certificando-se nos autos o dia, horário e qualificação completa de quem teve acesso aos dados." -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

17. REGULAMENTACAO DE VISITAS-0000705-82.2010.8.16.0080-T.R.A. x J.M.- Desp. fl. 56: "De acordo com as razões trazidas no petição de fls. 46/54, verifica-se que o acordo entabulado entre as partes, à fl. 41, não está sendo cumprido pela requerida, como bem aponta os documentos de fls. 52 e 54. Convém esclarecer que a convivência familiar é de extrema importância, inclusive albergado pelo Estatuto da Criança e Adolescente, de modo que o cumprimento do acordo tende a fortalecer os laços entre pai e filha. Assim sendo, com o fito de dar cumprimento ao que ficou entabulado entre as partes, expeça-se carta precatória no intuito de que sejam tomadas as providências cabíveis, para de que o genitor da criança possa visitá-la, nos exatos moldes que ficaram determinados na sentença."

Ao autor para no prazo de cinco dias, providenciar a retirada da Carta Precatória para intimação da requerida, bem como instruí-la com as cópias necessárias. -Adv. BRUNA DEBORAH PEREIRA -2 e ILZA KAYADE OKADA-.

18. MEDIDA CAUT.DE ARRESTO-0001263-54.2010.8.16.0080-SERGIO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO x ROMILSON CESAR DE ANDRADE- Desp. fl. 71: "Intime-se o executado para que deposite em juízo o bem penhorado, a fim de que possa se proceder a penhora e avaliação do mesmo, no prazo de quinze dias."

Ao autor para no prazo de cinco dias, providenciar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, para posterior, cumprimento do mandado de intimação do executado. -Adv. LAURO FERNANDO PASCOAL e MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA-.

19. USUCAPIAO-0001925-18.2010.8.16.0080-ALMIR FALCAO x JOSE AILTON ANTONELLI- As partes para manifestarem-se no prazo de cinco dias, ante o teor do ofício de fl. 104. -Adv. LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA e ANICI PREMEBIDA-.

20. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000251-68.2011.8.16.0080-BANCO BRADESCO S/A x HERCULES JANGUAS HERNANDES e outros- Providenciar no prazo de cinco dias o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça para, posterior cumprimento do mandado de intimação dos executados, bem como instruí-lo com as cópias necessárias. -Adv. CESAR EDUARDO BOTELHO PALMA e MARCELO HENRIQUE BOTELHO PALMA-.

21. MEDIDA CAUT.EXIB.DOCUMENTOS-0000992-11.2011.8.16.0080-ILTON ARRIGO x BANCO BRADESCO S/A- Desp. fl. 122: "Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para pagar em quinze dias, o valor pleiteado, em não efetivando o pagamento incidirá multa de 10%, sobre o valor devido (art. 475-J do CPC), custas e verbas honorárias que dede já fixo em 10% sobre o valor da execução." -Adv. PEDRO CARLOS PALMA e CESAR EDUARDO BOTELHO PALMA-.

22. AGRAVO DE INSTRUMENTO-907487-3/01- BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x ADILSON FERREIRA e outros -Desp. fl. 150: "Ciência às partes da Baixa do AGRAVO DE INSTRUMENTO. Após, archive-se." -Adv. DOUGLAS RENATO DE BRZEZINSKI e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

23. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000055-64.2012.8.16.0080-BV FINANCEIRA S/A CRED.FIN. E INVESTIMENTO x FABIO JUNIOR DA SILVA- Desp. fl. 54: Ciência do deferimento da suspensão dos autos pelo prazo de 20 dias, conforme requerido às fls. 52. Após o prazo, manifeste-se em cinco dias. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-.

24. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000150-94.2012.8.16.0080-BV FINANCEIRA S/A CRED.FIN. E INVESTIMENTO x EMILIANE FELIPE DA SILVA- Desp. fl. 74: Ciência do deferimento da suspensão dos autos pelo prazo de 30 dias, conforme requerido às fls. 72. Após o prazo, manifeste-se em cinco dias. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

25. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000397-75.2012.8.16.0080-BV FINANCEIRA S/A CRED.FIN. E INVESTIMENTO x JEAN CARLOS DA SILVA- Desp. fl. 77: Ciência do deferimento da suspensão dos autos pelo prazo de 30 dias, conforme solicitado às fls. 76. Após o prazo, manifeste-se em cinco dias. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

26. EMBARGOS A EXECUCAO-0000476-54.2012.8.16.0080-MUNICIPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO x UNIAO (FAZENDA NACIONAL)- Desp. fl. 53: "(...) manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias." -Adv. LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA-.

27. INTERDICAÇÃO-0000850-70.2012.8.16.0080-Raul Cury x Roberto Cury- Ciência de que houve o agendamento da perícia para o dia 29/11/2012, às 14:00 horas, na Santa Casa de Misericórdia de Eng. Beltrão, quando o periciando deverá apresentar documento de identificação com fotografia bem como documentos médicos comprobatórios da sua incapacidade, conforme petção do Sr. Perito às fls. 66. -Adv. RUI GHELLERE e ALCEU BOSA BELTRÃO-.

28. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-55/2006-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/PR x JUNIOR CESAR PEREIRA DE SOUZA- Desp. fl. 216: Ciência do deferimento da suspensão dos autos, pelo prazo de 180 dias, conforme requerido às fls. 215. Após o prazo, manifeste-se em cinco dias. -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

29. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-0000011-45.2012.8.16.0080-FAZENDA PUB.MUN.QUINTA DO SOL x LEANDRO MARTINS ARRUDA- Desp. fl. 28: "Em consulta ao BACENJUD, a mesma foi cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, conforme planilha anexa. Manifeste-se." -Adv. CARLOS ALBERTO DE MELO-.

30. CARTA PRECATORIA - CIVEL-31/1993-Oriundo da Comarca de 2ªCIV.C.MOURAO-PR-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x MINEO OYAMA e ESPOLIO- Desp. fl. 549: Ciência do deferimento da suspensão dos autos pelo prazo de 30 dias, conforme requerido às fls. 547. Após o prazo, manifeste-se em cinco dias. -Adv. ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO-.

Engenheiro Beltrão, 19 de NOVEMBRO de 2012
Liraciu Saragioto
Escrivão

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO-PR
CARTORIO DO CIVEL, COMERCIO E ANEXOS
DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM.
DR.SILVIO HYDEKI YAMAGUCHI-JUIZ DE DIREITO**

RELAÇÃO Nº 105/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALCEU BOSA BELTRÃO 0035 001301/2011
ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO 0014 000358/2008
ALFREDO AMBROSIO JUNIOR 0041 001878/2011
ALISSON SILVA ROSA 0001 000160/2003
ANA RAQUEL DOS SANTOS 0005 000075/2005

ANDRE ESCAME BRANDANI 0017 000134/2009
 ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0022 000521/2009
 ANGELO JOSE RODRIGUES DO 0004 000038/2005
 BRAULIO BELINATI GARCIA P 0010 000218/2007
 BRUNA DEBORAH PEREIRA -2 0014 000358/2008
 CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0051 001256/2012
 CARLA ROBERTA DOS S. BELE 0048 000473/2012
 CARLOS ALBERTO ARRUDA BRA 0024 000319/2010
 0025 000449/2010
 CARLOS ALBERTO DE MELO 0010 000218/2007
 CARLOS ARAUZ FILHO 0006 000307/2005
 0007 000408/2005
 0011 000427/2007
 0019 000361/2009
 0020 000413/2009
 0040 001848/2011
 0041 001878/2011
 CECY THEREZA CERCAL KREUT 0053 001253/2011
 CESAR AUGUSTO DE FRANÇA 0014 000358/2008
 CINTIA MOLINARI STEDILE 0042 001971/2011
 CINTIA SANTOS 0040 001848/2011
 CRISTHIANE LAZZARETTI AV 0035 001301/2011
 CRISTIANE BELINATI GARCIA 0047 000349/2012
 DEMERCIO LUIZ GUENO 0042 001971/2011
 DOUGLAS LEONARDO COSTA MA 0023 000312/2010
 DOUGLAS RENATO DE BRZEZI 0049 001087/2012
 EDLON SOARES SILVA 0032 000675/2011
 ELIZANDRA CRISTINA SANDR 0018 000168/2009
 ELOI CONTINI 0025 000449/2010
 0042 001971/2011
 EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0045 002119/2011
 0050 001150/2012
 FERNANDO PAROLINI DE MORA 0039 001758/2011
 GUSTAVO RODRIGO GOES NICO 0046 000129/2012
 IDILIO BERNARDO DA SILVA 0012 000495/2007
 ILZA KAYADE OKADA 0031 000574/2011
 JAIME PEGO SIQUEIRA 0019 000361/2009
 0020 000413/2009
 JAIR ANTONIO WIEBELLING 0028 000422/2011
 0029 000491/2011
 0034 001297/2011
 0037 001659/2011
 0043 002109/2011
 0044 002110/2011
 JAIR FELIPES 0003 000126/2004
 0016 000127/2009
 JOAO EDER CORNELIAN 0013 000153/2008
 0022 000521/2009
 JOAQUIM JOSE VASCONCELOS 0036 001592/2011
 JOSE ANUNCIATO SONNI 0027 000090/2011
 0036 001592/2011
 JOSE IVAN GUIMARAES PERE 0004 000038/2005
 0008 000359/2006
 JURANDIR FELIPES 0003 000126/2004
 0016 000127/2009
 0052 001424/2012
 KLAUS SCHNITZLER 0038 001723/2011
 LAERCIO MARCOS GERON 0001 000160/2003
 LOUISE CAMARGO DE SOUZA 0025 000449/2010
 LUIZ ALBERTO GONÇALVES 0045 002119/2011
 LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA 0003 000126/2004
 0030 000519/2011
 0054 001378/2011
 MARCELO CAVALHERO SCHAURI 0033 001168/2011
 MARCELO DAL PONT GAZOLA 0008 000359/2006
 MARCELO DANTAS LOPES 0005 000075/2005
 MARCELO HENRIQUE BOTELHO 0021 000433/2009
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0010 000218/2007
 MARIO MARCONDES NASCIMENT 0013 000153/2008
 0022 000521/2009
 MONICA LETICIA PAES 0001 000160/2003
 NEWTON DORNELES SARATT 0034 001297/2011
 PATRICIA FRANCIOLI SUZI S 0014 000358/2008
 PAULO ROBERTO DOS SANTOS 0002 000195/2003
 PAULO VINICIOS ALVES PERE 0014 000358/2008
 PEDRO CARLOS PALMA 0021 000433/2009
 0029 000491/2011
 0037 001659/2011
 0043 002109/2011
 0044 002110/2011
 PERICLES LANDGRAF A.DE OL 0050 001150/2012
 REINALDO MIRICO ARONIS 0028 000422/2011
 0032 000675/2011
 REJANE RABELO ZWIELEWSKI 0010 000218/2007
 0026 000994/2010

ROSANA BENENCASE 0020 000413/2009
 ROSANA CHRISTINE HASSE CA 0026 000994/2010
 ROSNEY MASSAROTTO DE OLIV 0009 000138/2007
 RUI GHELLERE 0004 000038/2005
 0012 000495/2007
 RUI GHELLERE GHELLERE 0001 000160/2003
 0004 000038/2005
 0012 000495/2007
 SADI BONATTO 0015 000073/2009
 TADEU CERBARO 0042 001971/2011
 TATIANA TAVARES DE CAMPOS 0014 000358/2008
 VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0038 001723/2011
 WANDENIR DE SOUZA 0023 000312/2010

1. INVENTARIO-160/2003-ROSA DOS ANJOS RODRIGUES PAES E OUS x ANTONIO RODRIGUES DA SILVA PAES - ESPOLIO- Desp. fl. 177:"Intimem-se os interessados para que promovam o levantamento do dinheiro que se encontram depositados em conta judicial, conforme determinado pela Corregedoria."-Adv. ALISSON SILVA ROSA, MONICA LETICIA PAES, LAERCIO MARCOS GERON e RUI GHELLERE GHELLERE-.
2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-195/2003-NELSON DA SILVA x KVVITSCHAL E RIEKE LTDA- Desp. fl. 162:"Com fundamento no art. 791, III do CPC, suspendo o andamento do processo executivo, ante a ausência de bens para garantia da execução."-Adv. PAULO ROBERTO DOS SANTOS-.
3. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-126/2004-B.B. x K.C.C.R.-J. e outros- Desp. fl. 166:"Defiro a suspensão dos autos pelo prazo de um ano. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para manifestação, no prazo de cinco dias."-Adv. JAIR FELIPES, JURANDIR FELIPES e LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA-.
4. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-38/2005-BANCO DO BRASIL S/A x ROBERTO CARLOS BIFF- Desp. f. 178/179:"Analisando-se os autos, se percebe que o exequente pretende o reconhecimento de fraude a execução, ao argumento de que o valor (4.086 sacas de soja) referente a venda do bem imóvel registrado sob o n. 1.442 do CRI local não foi depositado em seu favor. Da análise detida dos autos, se percebe que a alegação de fraude a execução não merece acolhimento. Infere-se que o exequente às fls. 67/68 solicitou a substituição da penhora havida sobre o imóvel n. 1442, requerendo que a mesma recaísse sobre o crédito que o executado iria receber do terceiro que adquiriu o imóvel, cujo pagamento seria feito em 30.12.2005. Tal pedido foi deferido à fl. 84. O termo de substituição da penhora foi lavrado à fl. 85 em 13.12.2005, do qual os terceiros foram intimados à fl. 91, verso, em 17.03.2006. Como bem se observa a intimação dos terceiros adquirentes para que efetuassem o pagamento da parcela vencida em 30.12.2005 se deu em data posterior a data aprazada no contrato, ou seja, quando o negocio já havia sido consumado. Deste modo, não é crível se presumir que os terceiros adquirentes tinham conhecimento da substituição da penhora, ao passo que sequer tinham conhecimento da existência da ação, de modo que a má-fé, requisito específico da fraude a execução, deixa de existir no caso, e, mesmo que exista, é imperioso que haja prova de sua existência, uma vez que, diferentemente da boa-fé, ela não é presumível. (...). Não bastasse a ausência de comprovação de má-fé, poderia o exequente ter alegado o preenchimento dos requisitos do artigo 539 do CPC. Porém, ao revés, preferiu a substituição do bem penhorado pelo crédito que os terceiros pagariam ao proprietário, no caso o executado. Ademais, considerando que, por ocasião da aquisição (contrato de fls. 69/70), não constava restrição no registro do imóvel (fls. 65) que ocorreu somente em 18.05.2005, presume-se, a teor de entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça (Súmula 375) a boa-fé do adquirente, razão pelo qual restaria descaracterizada a ocorrência de fraude à execução. Outrossim, o fato do terceiro adquirente ser o Procurador do Executado, não atribui aos fatos a presunção de má-fé, uma vez que como bem argumenta o exequente, o Executado, representado por seu Procurador, somente compareceu aos autos após a penhora havida à fl. 60 (certidão de fl.61), porém, o requerimento de substituição da penhora se deu pelo exequente às fls. 67/68 quando então traz aos autos o contrato de compromisso de compra e venda, dando conta que o contrato se realizou em data posterior a penhora. Todavia, considerando que as sacas de soja passaram a integrar o patrimônio do devedor, tem-se que o mesmo angariou meios de quitar a dívida com o exequente, de tal modo, intime-se o executado para que indique nos autos bens passíveis de penhora, no prazo de cinco dias, sob pena de multa por ato atentatório a dignidade da justiça."-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL, RUI GHELLERE e RUI GHELLERE GHELLERE-.
5. COBRANCA-75/2005-BANCO DO BRASIL S/A x KVISTCHAL & RIEKE LTDA e outros- Desp. fl. 634:"Analisando-se os autos, se percebe que o exequente manifesta interesse em transigir, como se observa pelo petição de fls. 625/627. Nessa senda, para que se evite desperdício com relação à pauta da audiência, intime-se o exequente para que junte aos autos documentos indicando sua proposta, no prazo de DEZ dias, a fim de que o executado possa manifestar-se a respeito, o que deverá ser feito, no mesmo prazo."-Adv. MARCELO DANTAS LOPES e ANA RAQUEL DOS SANTOS-.
6. MEDIDA CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO-307/2005-ANTONIO CELESTINO DE JESUS x COOPERMIBRA-COOPERATIVA MISTA AGROP.DO BRASIL- Desp. fl. 271:"(...) intimem-se os exequentes para andamento do feito, no prazo de cinco dias."-Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-.
7. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-408/2005-COOPERMIBRA - COOP.MISTA AGROP.DO BRASIL x DERNIVAL SOARES CARDOSO e outro-

Manifestar-se no prazo de cinco dias, ante o teor da resposta do ofício encaminhado ao SICREDI de fl. 87.-Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-.

8. PRESTACAO DE CONTAS-0000208-10.2006.8.16.0080-CARLOS ROBERTO GRANA x BANCO DO BRASIL S/A- Desp. fl. 557:"Ante a tempestividade e preparo recursal, recebo o recurso de apelação, em seu duplo efeito legal. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remeta-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Paraná." - Adv. MARCELO DAL PONT GAZOLA e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

9. MEDIDA CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO-138/2007-IRACI ALDEVINO DA SILVA x COAMO-AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA- Desp. fl. 266:"Intime-se o exequente para manifestar-se no feito, no prazo de cinco dias."-Adv. ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA-.

10. PRESTACAO DE CONTAS-218/2007-VALDIR CARLOS FERNANDES x BANCO ITAÚ S/A- Desp. fl. 816: As partes para manifestarem-se, no prazo de cinco dias, ante os honorários periciais no valor de R\$2.500,00, de fls. 817.- Adv. REJANE RABELO ZWIELEWSKI GOMES, CARLOS ALBERTO DE MELO, BRAULIO BELINATI GARCIA PERES e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

11. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-427/2007-COOPERATIVA CRÉDITO DE LIVRE ADM.VALOE DO PIQUIRI x PAULO SERGIO GONÇALVES LOPES- Desp. fl. 295:"Considerando que o exequente não logrou êxito em encontrar bens penhoráveis em nome do executado, revela-se pertinente a expedição de ofício junto à Receita Federal a fim de obter declaração de bens do devedor, vez que esgotadas todas as vias e diligências disponíveis ao credor para se localizar bens do executado passíveis de contração. Oficie-se."

Ao autos para no prazo de cinco dias, providenciar a retirada do ofício de fl. 296, mediante apresentação de guia recolhida. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-.

12. PRESTACAO DE CONTAS-495/2007-ANA MARIA DOS SANTOS e outros x ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS- Desp. fl. 186:"Compulsando os autos, verifica-se que o feito teve seu início no Juizado Especial Cível, porém, através da decisão de fls. 777/8 houve decisão declarando a incompetência daquele juízo para apreciar a demanda, determinando a remessa dos autos ao Cartório Cível. Se percebe que com a distribuição dos autos e recolhida as custas ordenou-se a realização de audiência de conciliação, conforme fl. 106, que foi redesignada três vezes, e quando se consumou o ato, não foi obtida conciliação. Nesse interím se percebe que em momento algum o processo caminhou nos termos que determinam os artigos 914 e seguintes do CPC, os quais regem a ação de prestação de contas, cujo procedimento é diferenciado, com prazos e fases distintas do procedimento sumário ou ordinário. Assim no intuito de regularizar o feito, evitar alegações de nulidade e, cite-se o réu para no prazo de cinco dias apresentar as contas exigidas pelo autor ou contestar a ação. Vale dizer, outrossim, que a manifestação de fl. 163/167 aparentemente ataca sentença proferida nos autos de exceção de incompetência, que já foi decidida há bastante tempo, mormente por não verificar juntada de instrumento de mandato onde o requerido tenha concedido poderes ao seu procurador, estando, em primeira análise, a parte ré sem representante. Desta forma, nos termos do artigo 37 do CPC, INTIME-SE O ADVOGADO para que exhiba o instrumento de mandato no prazo de quinze dias. Após, cumpra-se o ITEM 3."-Adv. RUI GHELLERE GHELLERE, RUI GHELLERE e IDILIO BERNARDO DA SILVA-.

13. ORDINARIA-153/2008-ORLINDA JACINTO CAMPANHA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NAC.DE SEGUROS GERAIS S/A- Desp. fl. 873:"As informações trazidas às fls. 862/866 apontam a inexistência de apólice securitária referente aos autores Raimundo, Sidnei, Valdomiro, Vera e Vilma, não sendo possível se saber se há ou não interesse da Caixa Economica Federal em atuar no feito, porquanto não se sabe se trata de apólice do Ramo 66 ou 68. De igual modo, não há possibilidade do prosseguimento do feito com relação aos mesmos, uma vez que tal documento é a causa de pedir inicial, sendo documento indispensável para a propositura da ação. Deste modo, em virtude do princípio do contraditório, bem como o postulado da cooperação, intime-se os supramencionados autores, para que no prazo de 20 dias junte a apólice securitária que embasa a pretensão inicial, de modo que se possa perquirir sobre a competência para processamento e julgamento do feito, ou ainda, que aponte nos autos onde estão localizadas, caso já tenham sido juntadas."-Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO e JOAO EDER CORNELIAN-.

14. ORDINARIA-358/2008-ANA BAQUETA ALVES e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Desp. fl. 821:"Tendo em vista o documento juntado às fls. 817/820, dando conta das apólices de seguro a que pertencem os mutuários, manifeste-se a Caixa Economica Federal, bem como as partes autora e ré, no prazo de cinco dias."-Adv. PAULO VINÍCIOS ALVES PEREIRA, BRUNA DEBORAH PEREIRA -2, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, TATIANA TAVARES DE CAMPOS, ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO e PATRICIA FRANCIOLI SUZI S.DA SILVA-.

15. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-73/2009-BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A x AMAURY AGUIAR e outros- Desp. fl. 259:"Em consulta ao RENAJUD, a mesma restou infrutífera, conforme planilha anexa. Diante disso, manifeste-se o Exequente no prazo de cinco dias."-Adv. SADI BONATTO-.

16. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-127/2009-BANCO DO BRASIL S/A x JOAO FORTUNATO DAL PONT- Manifestar-se no prazo de cinco dias, ante o teor do cálculo apresentado pelo Sr. Contador de fls. 132.-Adv. JURANDIR FELIPES e JAIR FELIPES-.

17. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-134/2009-COMERCIAL IVAIPORA LTDA x LEANDRO NALLIN BIAZIN VEÍCULOS- Desp. fl. 90:"Considerando que até o presente momento o executado não obteve êxito quanto ao recebimento de seu crédito, defiro o pedido retro, expeça-se mandado de penhora."

Ao autor para providenciar no prazo de cinco dias, o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, para, posterior cumprimento do mandado de penhora, avaliação e intimação. -Adv. ANDRÉ ESCAME BRANDANI-.

18. AÇÃO DE DEPOSITO-0000654-08.2009.8.16.0080-BANCO FINASA BMC S/A x NILVAN FRANCISCO DOS SANTOS- Desp. fl. 137:"Ante a tempestividade e preparo recursal, recebo o recurso de apelação, em seu duplo efeito legal. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remeta-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Paraná." Ao autor para no prazo de cinco dias, providenciar a retirada da carta de intimação de fl. 138, mediante apresentação de guia recolhida, bem como instruí-la com as cópias necessárias. -Adv. ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES-.

19. MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO DOS EFEITOS DE NEGATIVAÇÃO-361/2009-SERGIO RICARDO GRANDE x COOPERATIVA MISTA AGROP.DO BRASIL - COOPERMIBRA- Desp. fl. 183:"Conforme decisão de fl. 181, o feito se encontra suspenso, para ser analisado juntamente com o feito principal em momento oportuno."-Adv. JAIME PEGO SIQUEIRA e CARLOS ARAUZ FILHO-.

20. ANULATORIA-413/2009-SERGIO RICARDO GRANDE x COOPERATIVA MISTA AGROP.DO BRASIL - COOPERMIBRA e outro- Desp. fl. 283:"Compulsando-se os autos, vislumbra-se a conexão da presente demanda com os autos de Embargos à Execução em apenso. Todavia, nota-se que os embargos do devedor de n. 8442/2011 sequer foram recebidos, sendo imperioso oportunizar a ampla defesa e o contraditório à parte embargada. Assim, tendo em vista a necessidade de instrução e decisão conjunta das lides conexas, suspendo a presente demanda até o saneamento dos indigitados embargos à execução, para, posteriormente, analisar a pretensão inicial concomitantemente com os procedimentos apensos, a fim de evitar decisões conflituosas."-Adv. JAIME PEGO SIQUEIRA, CARLOS ARAUZ FILHO e ROSANA BENENCASE-.

21. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-433/2009-BANCO BRADESCO S/A x VAGNER STRADA- Desp. fl. 77:"Intime-se o exequente para manifestar-se no feito, no prazo de cinco dias."-Adv. PEDRO CARLOS PALMA e MARCELO HENRIQUE BOTELHO PALMA-.

22. ORDINARIA-521/2009-MARIA DE LOURDES SILVA CERQUEIRA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- Desp. fl. 756/757: "Não obstante o inconformismo do requerido, com relação a decisão que reconheceu a incompetência da Justiça Estadual para julgamento do feito, uma vez que há interesse da CEF o que justifica a remessa dos autos para Justiça Estadual, bem se percebe que não existe qualquer das causas previstas no art. 535 do CPC, motivo pelo qual não procede as razões lançadas pelo requerido. Como dito acima, o que se percebe através do nominado embargos de declaração é o inconformismo da parte requerida, pois o simples interesse da Caixa Economica Federal em atuar no feito, justifica a remessa dos autos à Justiça Federal. Ademais, sobre o tema o entendimento jurisprudencial segue a mesma linguagem abordada na decisão atacada, que mais uma vez, convém colacionar (...) Assim sendo, recebo os embargos de declaração por serem intempestivos, porém, deixo de acolhe-los por não verificar qualquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC. Por fim, cumpra-se o despacho de fls. 736/737 e remeta-se os autos à Justiça Federal." -Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JOAO EDER CORNELIAN e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

23. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-0000312-60.2010.8.16.0080-COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA x MUNICIPIO DE FÊNIX- 1785/1791:"(...) Assim sendo, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos iniciais e DECLARO A NULIDADE PARCIAL DO AUTO DE INFRAÇÃO N. 01/09, de modo que o único serviço que deve ser tido como hipótese de incidência o ISSQN é aquele denominado "intermediação/cobrança de seguro de saúde associado" registrado sob o código contábil n. 3.1.002.00.0220. A multa incidirá nos termos do artigo 112, alínea "b" do CTM. Os demais serviços tratam de atos típicos da cooperativa, e, portanto, não são hipótese de incidência do ISSQN. Outrossim, considerando que o requerido reconheceu a procedência de grande parte dos pedidos iniciais, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, no tocante a nulidade do auto de infração n. 03/09, DECLARANDO-O NULO. Finalmente, considerando o reconhecimento do réu, quanto aos pedidos iniciais, e ainda, a mínima sucumbência do autor, condenando o requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono do autor, os quais fixo em R\$ 3.000,00, com apoio no disposto no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, considerando a natureza e importância do trabalho realizado pelo advogado, bem como o tempo exigido para seu serviço."-Adv. WANDENIR DE SOUZA e DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA-.

24. DECLARATORIA-0000319-52.2010.8.16.0080-ANGELA MONICA VITTI e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Desp. fl. 108: "(...) a parte autora para manifestação no prazo de cinco dias."-Adv. CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL-.

25. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0000449-42.2010.8.16.0080-CARLOS ALBERTO DE MELO x BANCO DO BRASIL S/A- Sent. fls. 76/78:"(...) À vista do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, com fundamento no art. 269, I do CPC. Ainda, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 o que faço com fundamento no art. 20, §4º do CPC, levando-se em conta o grau de zelo profissional, o trabalho realizado pelo patrono da requerente, o lugar da prestação do serviço e o tempo exigido para o seu serviço."-Adv. CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL, ELOI CONTINI e LOUISE CAMARGO DE SOUZA-.

26. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000994-15.2010.8.16.0080-M.O.VIEIRA E CIA LTDA x ROMILSON CESAR DE ANDRADE e outros- Sent. fl. 98:"(...) Diante de todo o exposto, com fundamento no art. 794, I do CPC, julgo, por sentença, extinta a presente Execução proposta, tendo em vista a quitação do débito. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos oportunamente."-Adv. REJANE RABELO ZWIELEWSKI GOMES e ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO-.

27. EXEC.P/ENTREGA DE COISA INCER-0000090-58.2011.8.16.0080-AGRICOLA M K LTDA x VALMIR ROMERO e outros- Desp. fl. 81:"Expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme requerido no petitório retro."

Ao autor para no prazo de cinco dias, providenciar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, para posterior cumprimento do mandado de penhora, avaliação e intimação. -Adv. JOSE ANUNCIATO SONNI-.

28. PRESTACAO DE CONTAS-0000422-25.2011.8.16.0080-JOAO FERRI x BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A- Desp. fl. 224:"Ante a tempestividade e preparo recursal, recebo o recurso de apelação, em seu duplo efeito legal. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remeta-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Paraná."-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e REINALDO MIRICO ARONIS-.

29. EMBARGOS A EXECUCAO-0000491-57.2011.8.16.0080-JOSE TOMEIX x BANCO BRADESCO S/A- Desp. fl. 140:"O embargante requereu à fl. 112 a juntada dos extratos da conta corrente originária do débito, para posterior realização da prova pericial. Em contrapartida, o embargado à fl. 114 requereu o julgamento antecipado do feito. Considerando que a controvérsia dos autos recai sobre matéria exclusivamente de Direito, sendo que os documentos constantes dos presentes autos são suficientes à solução do litígio, entendo desnecessária a realização de maiores dilações probatórias, razão pela qual indefiro a produção da prova pericial requerida. Dê-se ciência as partes e decorrendo o prazo legal sem manifestação, contados e preparados os autos, voltem-me conclusos para sentença."-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e PEDRO CARLOS PALMA-.

30. EXECUCAO DE OBRIGACAO DE NAO FAZE-0000519-25.2011.8.16.0080-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO- Desp. fl. 260:"Intime-se o Município de Engenheiro Beltrão, através de seu representante legal, para que no prazo de 120 dias, contados a partir da efetiva intimação, cumpra os itens I e II do petitório apresentado às fls. 225/259 pelo Ministério Público, sob pena de aplicação das medidas elencadas no artigo 461, §5º do CPC."-Adv. LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA-.

31. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000574-73.2011.8.16.0080-MARIA APARECIDA MARI ZANIN x NELSON ALBANO NUNES e outro- Desp. fl. 74:"Intime-se o requerente para manifestar-se nos autos, no prazo de cinco dias, promovendo o andamento do processo executivo, sob pena de extinção e arquivamento."-Adv. ILZA KAYADE OKADA-.

32. REVISIONAL DE CONTRATO-0000675-13.2011.8.16.0080-SERGIO ANTONIO ROSSI x BV FINANCEIRA S/A CRED.FIN. E INVESTIMENTO- Sent. fls. 129/135:"(...) Ante o exposto e pelo que mais nos autos consta, com fundamento no art. 269, I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados por Sergio Antonio Rossi, para declarar: A) devolução ou compensação dos valores pagos indevidamente, referente a TAC e TEC, e outros, se houverem, conforme posterior apuração em liquidação de sentença; B) indevida a cobrança de juros capitalizados, devendo incidir de forma simples; deverão incidir juros moratórios e remuneratórios desde a citação e correção monetária pelo INPC; C) a redução proporcional dos juros e demais acréscimos embutidos nas prestações pagas. Tais valores deverão ser restituídos ao autor de forma simples, acrescidos de juros no importe de 1% o mês, e correção monetária pelo INPC, a partir da citação. Ante a sucumbência mínima do autor, condeno o réu ao pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios, esses fixados em R\$ 800,00, com fundamento no art. 20, §4º do CPC, levando em conta o grau de zelo do profissional, lugar da prestação do serviço e a importância da causa."-Advs. EDLON SOARES SILVA e REINALDO MIRICO ARONIS-.

33. PRESTACAO DE CONTAS-0001168-87.2011.8.16.0080-WANDERLEIA BATISTA NEVES BAZZI ME x BANCO DO BRASIL S/A-Desp. fl. 511:"Analisando os autos, se percebe que o requerido apresenta as contas, nos moldes determinados na sentença (fls. 86/420), bem como interpõe recurso de apelação (fls. 421/424). O primeiro protocolizado em 24/09/2012 e o segundo em 28.09.2012. O fato de o requerido ter comparecido aos autos e apresentado as contas, fez com que operasse a preclusão lógica, uma vez que a apresentação das contas e a interposição do recurso de apelação são atos incomparáveis, e portanto vedado pelo ordenamento jurídico. (...) Conveniente mencionar que a preclusão lógica está intimamente ligada à vedação ao venire contra factum proprium, inerente à clausula geral de proteção da boa-fé. Considera-se ilícito o comportamento contraditório, por ofender os princípios da lealdade processual e da boa-fé objetiva. De tal modo, levando em conta que ninguém pode comportar-se contra seus próprios atos, levando em conta que o comportamento do requerido ensejou a preclusão lógica, a apelação não merece ser recebida, uma vez que intempestiva. Destarte, se levará em conta o primeiro ato praticado, qual seja, a exibição das contas, sob as quais, inclusive, já se manifestou o autor e, de igual modo, apresentou suas contas, devendo o requerido manifestar-se a respeito, no prazo de 15 dias." -Adv. MARCELO CAVALHERO SCHAURICH-.

34. MEDIDA CAUT.EXIB.DOCUMENTOS-0001297-92.2011.8.16.0080-WALDOMIRO ARRIGO FILHO x BANCO BRADESCO S/A- Sent. fl. 175/176:"(...) Ante o exposto, e pelo que mais nos autos consta, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido do autor, para condenar o requerido a apresentar os documentos requeridos na exordial mais precisamente o contrato nº 200705045, no prazo de quinze dias. Condeno o requerido ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatício, os quais arbitro em R\$ 500,00, com fulcro no art. 20, §4º do CPC, ressaltados o zelo com que atuaram os procuradores, o tempo despendido para os trabalhos, e a complexidade da causa."-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e NEWTON DORNELES SARATT-.

35. USUCAPIAO-0001301-32.2011.8.16.0080-MARTA NIEVES AGURTO PONS x COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ-COHAPAR- Desp. fl. 159:"Intime-se a requerente para que se manifeste sobre a certidão de fl. 142, dando conta da não citação do requerido Jadir, bem como da ausência de manifestação da requerida

Genoveva, e ainda, sobre a manifestação da COHAPAR, no prazo de dez dias."-Advs. CRISTHIANE LAZZARETTI AVILA e ALCEU BOSA BELTRÃO-.

36. EMBARGOS DO DEVEDOR-0001592-32.2011.8.16.0080-PEDRO ACCIOLY LINS FILHO x AGRICOLA M K LTDA- Sent. fl. 77:"(...) HOMOLOGO por sentença o acordo entabulado entre as partes, com fulcro no art. 269, III do CPC, e ainda, artigos 475-N incisos III e V, 585 inc. II, ambos todos do mesmo codex, e artigo 840 do Código Civil, para que produza seus efeitos jurídicos e legais. E, como consequência, julgo extinto o feito."-Advs. JOAQUIM JOSE VASCONCELOS CALIXTO e JOSE ANUNCIATO SONNI-.

37. EMBARGOS A EXECUCAO-0001659-94.2011.8.16.0080-VALMIR ROMERO e outros x BANCO BRADESCO S/A- Sent. fls. 136/143:"(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS feitos pelos autores, a fim de: A) limitar os juros moratórios previstos na Cláusula 7 B.1 no importe de 1% ao ano; B) a taxa remuneratória, para os casos de inadimplimento, permanecerá tal como fixada inicial, de modo que não sofrerá nenhuma mudança (6.75% A.A); C) os juros poderão ser capitalizados de forma semestral. Igualmente, eventual montante devido pelos embargantes, nos autos de execução n. 1066/2011, se verificará através de futura liquidação de sentença. Fotocopie a presente e junte aos autos de execução de título extrajudicial correlato. Levando em conta que o autor sucumbiu em grande parte de seus pedidos, o condeno ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 800,00, sem prejuízo daqueles arbitrados na execução, considerando neste arbitramento o grau de zelo profissional, o lugar, a natureza e a importância da causa, o trabalho e o tempo exigido para o deslinde do feito, atento ao disposto no artigo 20, §4º do Código de Processo Civil."-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e PEDRO CARLOS PALMA-.

38. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001723-07.2011.8.16.0080-BANCO BRADESCO S/A x JOSE BENEDITO DOS SANTOS- Sent. fls. 48/49:"(...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno ainda, o autor, ao pagamento das custas e despesas processuais. Oportunamente ao arquivo."-Advs. KLAUS SCHNITZLER e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-.

39. MEDIDA CAUT.EXIB.DOCUMENTOS-0001758-64.2011.8.16.0080-JOSE GARCIA x BANCO PANAMERICANO S/A- Desp. fl. 75:"Manifeste-se o requerente sobre a satisfação com os documentos exigidos às fls. 73/74, no prazo de cinco dias."-Adv. FERNANDO PAROLINI DE MORAES-.

40. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0001848-72.2011.8.16.0080-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSAO VALE DO PIQUIRI-SICREDI VALE DO PIQUIRI x MUNIR BAZZI e outro- Desp. fl. 74:"Defiro o pedido retro. Lavre-se termo de penhora sobre os direitos que o executado possui sobre o contrato de alienação fiduciária, do qual deverão ser intimadas as partes. Outrossim, intime-se o credor fiduciário sobre a penhora, bem como para que informe as parcelas que já foram adimplidas pelo executado."

Ao autor para no prazo de cinco dias, providenciar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, para posterior cumprimento do mandado de intimação. -Advs. CARLOS ARAUZ FILHO e CINTIA SANTOS-.

41. PRESTACAO DE CONTAS-0001878-10.2011.8.16.0080-ANTONIO MACHADO x COOPERMIBRA COOP. MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL- Sent. fl. 254/256:"(...)acolho a exceção de incompetência, com base nos artigos 269, I, 94 e 100, IV, "a", todos do CPC e declino a competência para o foro da sede administrativa do réu, qual seja, da Comarca de Campo Mourão/PR."-Advs. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR e CARLOS ARAUZ FILHO-.

42. MED.CAUT.INCIDENTAL INOMINADA-0001971-70.2011.8.16.0080-MARCIO MARTINS x BANCO DO BRASIL S/A- Sent. fl. 43/45:"Ante o exposto, e pelo que mais nos autos consta, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido do autor. Condeno o AUTOR ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 300,00, com fulcro no art. 20, §4º do CPC, ressaltados o zelo com que atuaram os procuradores, o tempo despendido para os trabalhos, e a complexidade da causa. Entretanto, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, mantêm-se suspensa a cobrança de tais verbas, na forma da Lei nº 1.050/60."-Advs. DEMERCIO LUIZ GUENO, ELOI CONTINI, TADEU CERBARO e CINTIA MOLINARI STEDILE-.

43. EMBARGOS A EXECUCAO-0002109-37.2011.8.16.0080-CESAR LEAL RINQUE e outros x BANCO BRADESCO S/A- Sent. fls. 122/129:"(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS feitos pelos autores, a fim de: A) limitar os juros moratórios previstos na Cláusula 7 B.1 no importe de 1% ao ano; B) a taxa remuneratória, para os casos de inadimplimento, permanecerá tal como fixada inicial, de modo que não sofrerá nenhuma mudança (6.75% A.A); C) os juros poderão ser capitalizados de forma semestral. Igualmente, eventual montante devido pelos embargantes, nos autos de execução n. 1384/2011, se verificará através de futura liquidação de sentença. Fotocopie a presente e junte aos autos de execução de título extrajudicial correlato. Levando em conta que o autor sucumbiu em grande parte de seus pedidos, o condeno ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 800,00, sem prejuízo daqueles arbitrados na execução, considerando neste arbitramento o grau de zelo profissional, o lugar, a natureza e a importância da causa, o trabalho e o tempo exigido para o deslinde do feito, atento ao disposto no artigo 20, §4º do Código de Processo Civil."-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e PEDRO CARLOS PALMA-.

44. EMBARGOS A EXECUCAO-0002110-22.2011.8.16.0080-CESAR LEAL RINQUE e outros x BANCO BRADESCO S/A- Sent. fls. 138/145:"(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS feitos pelos autores, a fim de: A) limitar os juros moratórios previstos na Cláusula 7 B.1 no importe de 1% ao ano; B) a taxa

remuneratória, para os casos de inadimplemento, permanecerá tal como fixada inicial, de modo que não sofrerá nenhuma mudança (6.75% A.A.); C) os juros poderão ser capitalizados de forma semestral. Igualmente, eventual montante devido pelos embargantes, nos autos de execução n. 1066/2011, se verificará através de futura liquidação de sentença. Fotocopie a presente e junte aos autos de execução de título extrajudicial correlato. Levando em conta que o autor sucumbiu em grande parte de seus pedidos, o condeno ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 800,00, sem prejuízo daqueles arbitrados na execução, considerando neste arbitramento o grau de zelo profissional, o lugar, a natureza e a importância da causa, o trabalho e o tempo exigido para o deslinde do feito, atento ao disposto no artigo 20, §4º do Código de Processo Civil." -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e PEDRO CARLOS PALMA-.

45. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0002119-81.2011.8.16.0080-BANCO DO BRASIL S/A x IVANIR DONIZETE DE OLIVEIRA- Desp. fl. 50:"Intime-se o exequente para manifestar-se no feito, no prazo de cinco dias."-Advs. LUIZ ALBERTO GONÇALVES e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-.

46. MEDIDA CAUT.EXIB.DOCUMENTOS-0000129-21.2012.8.16.0080-ADEMAR ALVES FERREIRA x BANCO DO BRASIL S/A- Desp. fl. 153:"Analisando-se os autos, se percebe que os documentos colacionados aos autos são totalmente destoantes dos solicitados inicialmente. Os primeiros documentos exibidos se referem à cédula rural hipotecária n. 96/70510-8, e os apresentados num segundo momento são referentes a proposta de adesão a produtos e serviços pessoa física atinente a ADALGISA DO NASCIMENTO GALVAN, pessoa completamente estranha a lide. Desta forma, em que pese os documentos colacionados não tenham relação com o pedido inicial, o fato de o requerido ter comparecido aos autos e apresentado documentos, nos leva a crer que o mesmo tem interesse em atender os anseios iniciais. Portanto, intime-se o requerido, para que no prazo de 15 dias, junte aos autos os documentos solicitados inicialmente pelo autor." -Adv. GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI-.

47. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000349-19.2012.8.16.0080-BV FINANCEIRA S/A CRED.FIN. E INVESTIMENTO x JOSE ROMILDO ARQUEMAN- Desp. fl. 72:"Intime-se o requerente para manifestar-se nos autos, no prazo de cinco dias, promovendo o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento."-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

48. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000473-02.2012.8.16.0080-BANCO BRADESCO S/A x WAGNER DE ALMEIDA SILVEIRA- Sent. fl. 49:"(...)HOMOLOGO por sentença o acordo entabulado entre as partes com fulcro no art. 269, III do CPC, e ainda, artigos 475-N incisos III e V, 585, inc. II, ambos todos do mesmo codex, e artigo 840 do Código Civil, para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Oficie-se ao DETRAN, conforme requerido."-Adv. CARLA ROBERTA DOS S. BELEM-.

49. REINTEGRACAO DE POSSE-0001087-07.2012.8.16.0080-MARIA ALVES DE CARVALHO LUIZ x JOSÉ APARECIDO CAVALHERO- Desp. fl. 39:"Intime-se o requerente para manifestar-se nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento."-Adv. DOUGLAS RENATO DE BRZEZINSKI-.

50. EMBARGOS A EXECUCAO-0001150-32.2012.8.16.0080-IVANIR DONIZETE DE OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL S/A- Desp. fl. 454: As partes para manifestarem-se sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias. -Advs. PERICLES LANDGRAF A.DE OLIVEIRA e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-.

51. BUSCA E APREENSAO-0001256-91.2012.8.16.0080-BV FINANCEIRA S/A CRED.FIN. E INVESTIMENTO x ESLAINE DARIANA FERNANDES- Sent. fl. 55:"Compulsando os autos, verifica-se que o requerente, à fl. 51, anuncia a desistência do feito, solicitando que o mesmo seja extinto. Assim sendo, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Dispensar o prazo recursal, se requerido. Eventuais custas, a cargo do requerente."-Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.

52. ORDINARIA-0001424-93.2012.8.16.0080-H.M.S.- COMERCIO DE AUTOMÓVEIS E MOTOS LTDA x BANCO BRADESCO S.A- Desp. fl. 64:"O pedido de antecipação dos efeitos da tutela para não inscrição do nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito, não merece acolhimento, vez que não preenche os requisitos autorizadores para tanto. (...) cite-se o requerido para que apresente contestação, no prazo de quinze dias, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor."

Ao autor para no prazo de cinco dias, providenciar a retirada da carta de citação, mediante apresentação de guia recolhida. -Adv. JURANDIR FELIPES-.

53. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-0001253-73.2011.8.16.0080-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x VANDERLEI JOSE- Desp. fl. 35:"Em consulta ao RENAJUD, a mesma restou infrutífera, conforme planilha anexa. Diante disso, manifeste o Exequente no prazo de cinco dias."-Adv. CECY THEREZA CERCAL KREUTZER DE GOES-.

54. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-0001378-41.2011.8.16.0080-MUNICIPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO x JOSE DALPONT- Desp. fl. 26: Ciência do deferimento da suspensão dos autos pelo prazo de 60 dias, conforme requerido às fls. 24. Após o prazo, manifeste-se em cinco dias.-Adv. LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA-.

Engenheiro Beltrão, 19 de NOVEMBRO de 2012

Liraucio Saragioto
Escrivã

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL

**CARTORIO CIVEL E ANEXOS DA
COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE
ELIANE R.B. CARSTENS - ESCRIVÃ
MURILO GASPARINI MORENO
JUIZ DE DIREITO**

RELAÇÃO Nº 128/2012

ABIMAEI ANTONIO SIMÃO 0009 000407/2006
ACYR ROGERIO CALCADO 0111 000288/2003
ADAUTO PINTO DA SILVA 0097 005209/2012
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO 0111 000288/2003
ADEMIR TOMAZ DE LIMA 0041 000800/2009
ADILSON DE CASTRO JUNIOR 0111 000288/2003
ADRIANA FRAZAO DA SILVA 0111 000288/2003
AIRTON SAVIO VARGAS 0010 000626/2006
0022 000379/2008
0028 001457/2008
0111 000288/2003
ALBINO CESAR DE ALMEIDA 0111 000288/2003
ALESSANDRA S. HERZER VON 0111 000288/2003
ALESSANDRO AGNOLIN 0067 001245/2011
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC 0017 000740/2007
ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO 0030 001794/2008
0063 006179/2010
0076 005229/2011
0083 000258/2012
0103 007094/2012
0110 000953/2007
ALEXANDRE N FERRAZ 0032 000127/2009
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0057 004262/2010
0088 001790/2012
0111 000288/2003
ALEXANDRE QUADROS 0098 005758/2012
ALEXANDRA MARILAC BELNOS 0111 000288/2003
ALINE MARA LUSTOZA FEDATO 0101 006625/2012
ALLINA GRACCO CRUVINEL 0062 005787/2010
ALMIR AIRES TOVAR FILHO 0070 002465/2011
0098 005758/2012
AMADEU ALICE NETTO 0013 000012/2007
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA 0111 000288/2003
ANA CRISTINA CESARIO PERE 0111 000288/2003
ANA MARIA SILVERIO LIMA 0111 000288/2003
ANA PAULA DOMINGUES DOS S 0019 001322/2007
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0106 007112/2012
0023 000449/2008
0024 000647/2008
ANDERSON LOVATO 0111 000288/2003
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO 0054 002854/2010
ANDRE LUIZ DE SOUZA NOGUE 0047 001226/2009
ANDRE LUIZ S. NOGUEIRA 0019 001322/2007
ANDREA CARLA A DE LIMA 0111 000288/2003
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0037 000490/2009
ANDREIA DAMASCENO 0052 002337/2010
ANTONIO ALVARO GARCIA DE 0111 000288/2003
ANTONIO ALVES DO PRADO FI 0111 000288/2003
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORT 0111 000288/2003
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE 0111 000288/2003
ANTONIO PAULO TIRADENTES 0088 001079/2012
BRUNO AUGUSTO GONÇALVES V 0111 000288/2003
BRUNO MARTIN BATISTA 0011 000960/2006
CAIO BUENO LOPES 0111 000288/2003
CAIO GRACO DE ARAUJO QUAD 0045 001115/2009
CAMILA ENRIETTI BIN 0054 002854/2010
CARLA HELIANA VIEIRA M. T 0093 003399/2012
CARLA PASSOS MELHADO COCH 0094 003452/2012
CARLOS FREDERICO REINA CO 0111 000288/2003
CARMEN SURAIÁ ACHAY 0042 000914/2009
CARY CESAR MONDINI 0016 000513/2007
0052 002337/2010
CASSIANO BOAVENTURA MEURE 0053 002599/2010
CATARINA BARROS DE AGUIAR 0086 001604/2012
CELIO DAL CORSO VIOLADA 0101 006625/2012
CELSON DAVID ANTUNES 0090 002237/2012
CELSON FERREIRA DE MELO 0001 000143/2000
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS 0005 000747/2003
CHRISTIANE CAVALCANTE 0111 000288/2003
CICERO CARLOS BUCCI JUNIO 0111 000288/2003
CIDNEI MENDES KARPINSKI 0021 000276/2008

CINTIA BARUDI LOPES MORAN 0111 000288/2003
 CLAUDIA MANSANI QUEDA DE 0092 003391/2012
 CLAUDIA RENATA ROCHA 0021 000276/2008
 0061 005368/2010
 CLAUDINEI DOMBROSKI 0013 000012/2007
 CLEVERSON MARCEL SPONCHIA 0026 001305/2008
 CRISTHIANO MARCEL BARBOSA 0010 000626/2006
 0061 005368/2010
 CRISTIANE ABDALLA NEME PE 0111 000288/2003
 CRISTIANE BELINATI GARCIA 0061 005368/2010
 0071 002472/2011
 CRISTIANE ODISI 0066 001225/2011
 DANIELE DE BONA 0020 000156/2008
 0031 000034/2009
 0040 000648/2009
 DANIELI DUDECKE 0030 001794/2008
 0047 001226/2009
 DANIELLE TEDESKO 0057 004262/2010
 DEBORAH FRANCIELLE MESQUI 0054 002854/2010
 0101 006625/2012
 DENISE DE JESUS FERREIRA 0040 000648/2009
 DIANA MARIA EMILIO 0093 003399/2012
 DIEGO RUBENS GOTTARDI 0031 000034/2009
 DIOGO BERTOLINI 0073 003313/2011
 0079 006667/2011
 DOUGLAS BITTENCOURT LOPES 0111 000288/2003
 Daniel Kravicz 0089 001900/2012
 EDSON MASSARO POSTALLI 0111 000288/2003
 EDUARDO ALBI VIEIRA 0111 000288/2003
 EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA 0059 004588/2010
 0105 007111/2012
 EDUARDO MARIANO VALEZIN D 0031 000034/2009
 EDUARDO PENA DE MOURA FRA 0012 001589/2006
 ELISA GEHLEN PAULA BARROS 0090 002237/2012
 ELIZANDRA CRISTINA SANDRI 0024 000647/2008
 ELTON LUIZ BORRACHINI 0014 000013/2007
 ELÓI CONTINI 0073 003313/2011
 EMERSON DIAS LEVANDOSKI 0022 000379/2008
 ENEIDE LUCIA BODANESE 0111 000288/2003
 ENILSON LUIZ WILLE 0062 005787/2010
 ENIO CORREA MARANHÃO 0064 006502/2010
 ERIKA PAULA DE CAMPOS 0111 000288/2003
 EULER FERREIRA PEREIRA 0111 000288/2003
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0034 000245/2009
 EVARISTO ARAGAO SANTOS 0068 001579/2011
 FABIANA CAROLINA GALEAZZI 0056 003814/2010
 FABIANA SILVEIRA 0106 007112/2012
 FABIANE C. SENISKI FAGUND 0111 000288/2003
 FABIANE CRISTINA SENISKI 0002 000446/2001
 FABIO MARCELO LABATUT BIN 0082 000212/2012
 FABIOLA PAVONI J. PEDRO 0035 000247/2009
 FABRICIO KAVA 0068 001579/2011
 FELIPE ANGHINONI GRAZZIOT 0070 002465/2011
 0076 005229/2011
 0087 001746/2012
 0098 005758/2012
 FERNANDA EHALT VANN 0086 001604/2012
 FERNANDO DANTAS CASILLO G 0111 000288/2003
 FERNANDO FERNANDES BERRIS 0096 004850/2012
 FERNANDO JOSE GASPAR 0040 000648/2009
 FERNANDO LUIZ PEREIRA 0040 000648/2009
 FERNANDO ZENATO NEGRELE 0065 000890/2011
 0091 003008/2012
 FLAVIA CRISTIANE MACHADO 0036 000452/2009
 FRANCISCO ANTONIO FRAGATA 0090 002237/2012
 FRANCISCO JOSE TARSO DE S 0111 000288/2003
 GABRIEL YARED FORTE 0091 003008/2012
 GENESIO ALVES DA SILVA JU 0019 001322/2007
 GERALDO RIBEIRO NOGUEIRA 0111 000288/2003
 GERSON DE OLIVEIRA BONATT 0111 000288/2003
 GERSON VANZIN MOURA DA SI 0035 000247/2009
 GILBERTO STINGLIN LOTH 0026 001305/2008
 GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI 0111 000288/2003
 GUSTAVO DE CAMARGO HERMAN 0101 006625/2012
 GUSTAVO LORENSI DE CASTRO 0111 000288/2003
 HENRIQUE BLASKIEVICZ 0111 000288/2003
 INACIO HIDEO SANO 0014 000013/2007
 INGRID DE MATTOS 0037 000490/2009
 ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORT 0111 000288/2003
 IVAN RIBAS 0011 000960/2006
 IVO PEGORETTI ROSA 0111 000288/2003
 IZABEL CRISTINA DA CONCEI 0013 000012/2007
 JACKSON ANDRE DE SA 0111 000288/2003
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0035 000247/2009
 JAIR APARECIDO AVANSI 0111 000288/2003
 JAMIL NABOR CALEFFI 0111 000288/2003
 JANE FONSECA LOURENCO 0051 001210/2010
 JANETE APARECIDA DE PINHO 0050 000501/2010
 0074 004572/2011
 0102 007012/2012
 JARBAS CASTELO BRANCO SAN 0111 000288/2003
 JEEAN PASPALTZIS 0111 000288/2003
 JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF 0111 000288/2003
 JEISEMARA CHRISTINA CORRE 0070 002465/2011
 JESSICA MARGULIES 0077 006070/2011
 JOAO JOAQUIM MARTINELLI 0044 000979/2009
 JOAO LUCASKI 0111 000288/2003
 JOAO PAULO B. DE ALBUQUER 0111 000288/2003
 JOAOZINHO SANTANA 0111 000288/2003

JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA 0111 000288/2003
 JOCLER JEFERSON PROCOPIO 0111 000288/2003
 JOELSON DOS SANTOS ROCHA 0111 000288/2003
 JONNY ZULAUF 0111 000288/2003
 JOSE ANTONIO DIANA MAPELI 0032 000127/2009
 JOSE CARLOS FERREIRA VASC 0111 000288/2003
 JOSE CARLOS MARCONI DA SI 0025 001176/2008
 JOSE CARLOS PEREIRA MARCO 0033 000198/2009
 0039 000617/2009
 JOSE MARIA ALVES BOIADEIR 0111 000288/2003
 JOSE VALERIO DE SOUZA 0111 000288/2003
 0111 000288/2003
 JOSIANE FRUET BETTINI LUP 0009 000407/2006
 JOSLAINE DE SOUZA LOPES 0009 000407/2006
 JULIANA PETCHEVIST 0080 007662/2011
 JULIO CESAR MELO LOPES 0111 000288/2003
 KARINE CRISTINA DA COSTA 0004 000306/2003
 KARINE SIMONE POF AHL WEBE 0018 001069/2007
 0024 000647/2008
 0029 001719/2008
 KARLA RENATA MARTINS DE O 0111 000288/2003
 KATIA CRISTINA GRACIANO 0039 000617/2009
 KATIA CRISTINA GRACIANO J 0025 001176/2008
 0028 001457/2008
 KELLY CRISTINA WORM COTLI 0048 001245/2009
 KLAUS SCHNITZLER 0031 000034/2009
 0040 000648/2009
 LADEMIR KUMMROW 0042 000914/2009
 LAIS HELENA T SALLES FREI 0111 000288/2003
 LEANDRO CABRERA GALBIATI 0004 000306/2003
 LEANDRO NEGRELLI 0026 001305/2008
 LEONARDO MARÇAL RIBEIRO 0104 007102/2012
 0108 007156/2012
 LETICIA P. DA ROCHA ROSSI 0111 000288/2003
 LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY 0066 001225/2011
 LILIAM APARECIDA DE JESUS 0012 001589/2006
 LILIANE KRUEZMANN ABDO 0011 000960/2006
 0011 000960/2006
 0049 001320/2009
 LINEU ROBERTO MIKOS 0111 000288/2003
 LIZIA CEZARIO DE MARCHI 0020 000156/2008
 LORIANE GUI SANTES DA ROSA 0109 007198/2012
 LORIVAL CAMARGO SANTOS 0111 000288/2003
 LOUISE CAMARGO DE SOUZA 0079 006667/2011
 LUCELIA CLARICE DOROCINSK 0111 000288/2003
 LUCIANE BAGGIO LOSSO 0111 000288/2003
 LUDIMAR RAFANHIM 0038 000586/2009
 LUIGI MIRO ZILLOTTO 0111 000288/2003
 LUIS CLAUDIO GARCIA DE AL 0111 000288/2003
 LUIZ ALBERTO GONCALVES 0034 000245/2009
 0035 000247/2009
 LUIZ EDUARDO LIMA BASSI 0081 000162/2012
 LUIZ FELIPE DA ROCHA 0083 000258/2012
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0013 000012/2007
 0015 000430/2007
 0107 007147/2012
 LUIZ FERNANDO CARNEIRO BE 0111 000288/2003
 LUIZ GUILHERME MULLER PRA 0111 000288/2003
 LUIZ GUSTAVO BARON 0064 006502/2010
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0035 000247/2009
 LUIZ REMY MERLIN MUCHINSK 0111 000288/2003
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0034 000245/2009
 LYSANE DE BRITTO VARELLA 0111 000288/2003
 MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG 0027 001340/2008
 MANIF ANTONIO TORRES JULI 0111 000288/2003
 MANOEL MONTEIRO DE ANDRAD 0083 000258/2012
 MARCELO ARTHUR GOMES OSTI 0111 000288/2003
 MARCELO BERVIAN 0111 000288/2003
 MARCELO DE CAMARGO T. PAN 0077 006070/2011
 MARCELO SZADKOSKI 0111 000288/2003
 MARCELO TESHEINER CAVASSA 0017 000740/2007
 MARCIA REGINA NUNES DE SO 0079 006667/2011
 MARCIO ANDREI GOMES DA SI 0072 003143/2011
 MARCIO AUGUSTO DE FREITAS 0111 000288/2003
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0037 000490/2009
 0059 004588/2010
 0105 007111/2012
 MARCIO DANIEL CORREA 0077 006070/2011
 MARCIO LUIZ NIERO 0111 000288/2003
 MARCIUS TADEU CARVALHO FE 0111 000288/2003
 MARCO ANTONIO CAMPANELLI 0111 000288/2003
 MARCO ANTONIO SIMOES GOUV 0111 000288/2003
 MARCUS VINICIUS SALES PIN 0058 004333/2010
 MARIA ADRIANA PEREIRA 0030 001794/2008
 MARIA ROSANGELA TRISTANTE 0099 005801/2012
 MARIANA BASTOS DALLA VECC 0100 005944/2012
 MARIANA PAULO PEREIRA 0075 005228/2011
 MARILI RIBEIRO TABORDA 0027 001340/2008
 MARIZ MENDES MAY 0084 000948/2012
 0111 000288/2003
 MAURO CURY FILHO 0008 000760/2004
 MAURO FONSECA DE MACEDO 0111 000288/2003
 MAURO MIGUEL BITTAR 0111 000288/2003
 MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0008 000760/2004
 0022 000379/2008
 0036 000452/2009
 0090 002237/2012
 0095 004040/2012
 MAYLIN MAFFINI 0026 001305/2008

MELFORD VAUGHN NETO 0111 000288/2003
 MIGUEL CESAR SETIM 0111 000288/2003
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0050 000501/2010
 0101 006625/2012
 0111 000288/2003
 MIRIAN TERESA PASCON 0111 000288/2003
 MURILO CELSO FERRI 0111 000288/2003
 NEI LUIS MARQUES 0111 000288/2003
 NEIVALDO BERNARDO BIEREN 0089 001900/2012
 NEUDI FERNANDES 0070 002465/2011
 NEUSA MARIA CANDIDO 0012 001589/2006
 NEWTON CANDIDO DA SILVA 0111 000288/2003
 NEWTON DORNELES SARATT 0054 002854/2010
 0070 002465/2011
 NILSO DIAS JORGE 0111 000288/2003
 NORBERTO JOSE ROSSI 0111 000288/2003
 ODACYR CARLOS PRIGOL 0046 001176/2009
 0100 005944/2012
 OLAVO PEREIRA DE ALMEIDA 0111 000288/2003
 OLINTO ROBERTO TERRA 0048 001245/2009
 OSMAR CARDOSO ROLIM 0065 000890/2011
 PARRICIA TOURINHO BERARDI 0111 000288/2003
 PATRICIA MUNHOZ E SILVA 0014 000013/2007
 PAULA PRATES BOGGIONE GUI 0090 002237/2012
 PAULO CESAR TORRES 0012 001589/2006
 PAULO GUILHERME PFAU 0016 000513/2007
 0052 002337/2010
 PEDRO FALEIROS CANHAN 0054 002854/2010
 0101 006625/2012
 PEDRO LILITO FRANCESCHI 0111 000288/2003
 PEDRO WANDERLEY RONCATO 0111 000288/2003
 PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0061 005368/2010
 PRISCILA HEISE BALDO 0043 000917/2009
 RAFAEL MARQUES GANDOLFI 0067 001245/2011
 0085 001353/2012
 0095 004040/2012
 RAFAELA DE AGUILAR RODRIG 0040 000648/2009
 REGIANE R. FERNANDES BERR 0096 004850/2012
 REGIS TOCACH 0052 002337/2010
 RENATA COSTA RODRIGUES MA 0091 003008/2012
 RICARDO ANDRAUS 0064 006502/2010
 RICARDO ROCHA AMAZONAS DE 0034 000245/2009
 RICARDO RUH 0032 000127/2009
 ROBERTA NALEPA 0016 000513/2007
 RODRIGO AUGUSTO BRUNING 0005 000747/2003
 0006 000076/2004
 0007 000754/2004
 0008 000760/2004
 0078 006446/2011
 RODRIGO DA ROSA SEVERO 0111 000288/2003
 RODRIGO MACEDO DOS SANTOS 0049 001320/2009
 RODRIGO ROCKENBACH 0041 000800/2009
 RODRIGO RUH 0032 000127/2009
 ROSIMERI GOMES BASILIO 0111 000288/2003
 RUY CARDOSO FERREIRA 0001 000143/2000
 RUY RIBEIRO 0111 000288/2003
 SAID MAHMOUD ABDUL FATTAH 0098 005758/2012
 SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0003 000281/2002
 SANDRA MARA PEREIRA 0007 000754/2004
 SANDRA REGINA RODRIGUES 0019 001322/2007
 SANDRO W. PEREIRA DOS SAN 0098 005758/2012
 SEBASTIAO MIRANDA PRADO 0012 001589/2006
 SERGIO LUIZ CHAVES 0038 000586/2009
 SERGIO CUNHA DA SILVA 0044 000979/2009
 SERGIO LUIZ CHAVES 0060 005335/2010
 0069 001650/2011
 0111 000288/2003
 SERGIO SCHULZE 0018 001069/2007
 0023 000449/2008
 0024 000647/2008
 0029 0001719/2008
 0106 007112/2012
 SILVANA APARECIDA PEDROSO 0111 000288/2003
 SILVIO BATISTA 0002 000446/2001
 0011 000960/2006
 SILVIO BRAMBILA 0067 001245/2011
 0085 001353/2012
 0095 004040/2012
 SIVONEI MAURO HASS 0111 000288/2003
 SOFIA S. MACHADO 0111 000288/2003
 0111 000288/2003
 THAIS HRAST ESSENFELDER 0032 000127/2009
 TRAUDI MARTIN 0001 000143/2000
 VALDOMIRO SANTIN 0001 000143/2000
 0006 000076/2004
 VALÉRIA CARAMURU CICARELL 0032 000127/2009
 0088 001790/2012
 VANESSA APARECIDA SOUZA S 0111 000288/2003
 VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0020 000156/2008
 0031 000034/2009
 VERA LUCIA INES AMALFI VI 0036 000452/2009
 VINICIUS GONÇALVES 0059 004588/2010
 VITOR HUGO PAES LOUREIRO 0003 000281/2002
 VIVIANE ALMEIDA QUADROS 0045 001115/2009
 WAGNER ANDRE JOHANSSON 0055 003519/2010
 0059 004588/2010
 WILLIAM A N PIREES DE SOUZ 0111 000288/2003

1. REINTEGRAÇÃO DE POSSE BENS MÓVEIS-0000133-10.2000.8.16.0038-ALCIDES MULLER e outro x ALDO FRANCISCO DA ROSA- Dê-se ciência às partes da baixa dos autos. Manifestem-se pleiteando o que entenderem de direito em 10 (dez) dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. TRAUDI MARTIN, VALDOMIRO SANTIN, RUY CARDOSO FERREIRA e CELSO FERREIRA DE MELO.-
2. USUCAPIAO-446/2001-MODO BATTISTELLA REFLORESTAMENTO S/A MOBASA- Manifestem-se as partes sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, pleiteando o que entender de direito. Decorrido o prazo, e nada sendo requerido, aguarde-se provocação em arquivo provisório. Intimem-se. -Advs. SILVIO BATISTA e FABIANE CRISTINA SENISKI FAGUNDES.-
3. BUSCA E APREENSÃO-0000112-63.2002.8.16.0038-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA x ANDREA RIBEIRO- Não se justifica a quebra de sigilo fiscal do executado se encontrados bens pelos sistemas Bacenjud e Renajud. Assim, fica indeferido o pedido de fls.160. Aguarde-se provocação no arquivo provisório. Intimem-se. -Advs. SANDRA JUSSARA KUCHNIR e VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO.-
4. DEPOSITO-306/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x TORNEARIA COSTA FILHO LTDA - Ao requerente, para ciência acerca dos termos dos ofícios retro. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. LEANDRO CABRERA GALBIATI e KARINE CRISTINA DA COSTA.-
5. REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP-0000288-08.2003.8.16.0038-SAMUEL RODRIGUES GONCALVES e outro x INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Manifeste-se a requerida sobre fls. 408-409, no prazo de 10 (dez) dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES e RODRIGO AUGUSTO BRUNING.-
6. REINTEG POSSE P.E DANOS IMOVE-76/2004-VALDEVINHO PAROLIN ACCORDES e outros x LUIZ PEREIRA DOS SANTOS e outro- Aguarde-se provocação em arquivo provisório. Intimem-se. -Advs. RODRIGO AUGUSTO BRUNING e VALDOMIRO SANTIN.-
7. REINTEG POSSE P.E DANOS IMOVE-754/2004-INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x JOSE ERNANDO BRAZ- Manifeste-se o requerido sobre fls.243/244. Após, conclusos para decisão. Intimem-se. -Advs. RODRIGO AUGUSTO BRUNING e SANDRA MARA PEREIRA.-
8. REINTEG POSSE P.E DANOS IMOVE-760/2004-RG ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA x ANTONIA FERREIRA DA ROSA- Expeça-se mandado de reintegração de posse, conforme decisão de fls.159, com o recolhimento das taxas devidas. Calculem-se as custas e cumpra-se o item 5.8.1 do CN. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado ou, caso não o tenha, via carta com AR, para que efetue o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, conforme art.475-J do CPC. Com a intimação e ausente o pagamento, ou nomeação de bens à penhora, ou nomeado outro bem que não dinheiro, proceda-se ao bloqueio via Bacenjud. Encontrado valor relevante, lavre-se termo de penhora e intime-se o executado para impugnação. Intimem-se. -Advs. RODRIGO AUGUSTO BRUNING, MAURO CURY FILHO e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.-
9. INVENTARIO-407/2006-JANDIRA ANTUNES ROA x WANDERLEI PAULINO DA SILVA e outros- Aguarde-se provocação no arquivo provisório. Intimem-se. -Advs. ABIMAEI ANTONIO SIMÃO, JOSLAINE DE SOUZA LOPES e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION.-
10. ORDINARIA-626/2006-AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA x HERIVELTO ELIAS DA SILVA- Ao requerente, para que manifeste-se acerca do contido na Contestação apresentada às fls.60-70, no prazo de dez (10) dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. AIRTON SAVIO VARGAS e CRISTIANO MARCEL BARBOSA MENDES.-
11. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-960/2006-MODO BATISTELA REFLORESTAMENTO S/A MOBASA- Aguarde-se provocação em arquivo provisório. Intimem-se. -Advs. SILVIO BATISTA, BRUNO MARTIN BATISTA, IVAN RIBAS, LILIANE KRUEZMANN ABDO e LILIANE KRUEZMANN ABDO.-
12. BUSCA E APREENSÃO-1589/2006-BANCO OURINVEST S/A x JUCELIA APARECIDA DE LIMA CAMARGO- Ao requerente, para ciência acerca dos termos dos ofícios retro. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA, NEUSA MARIA CANDIDO e PAULO CESAR TORRES.-
13. REINTEGRAÇÃO DE POSSE BENS MÓVEIS-0000970-21.2007.8.16.0038-SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x CAMPPIA COMERCIO DE VIDROS LTDA- Suspenda-se o feito pelo prazo de 120 dias. Após, manifeste-se o requerente pleiteando o que entender de direito. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, AMADEU ALICE NETTO, IZABEL CRISTINA DA CONCEIÇÃO e CLAUDINEI DOMBROSKI.-
14. INDENIZACAO POR SERVIDAO-13/2007-DOMINGOS ZANUNCINI NETO x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR- Calculem-se as custas e cumpra-se o item 5.8.1 do CN. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado ou, caso não o tenha, via carta com AR, para que efetue o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, conforme art. 475-J do CPC. Com a intimação e ausente o pagamento, ou a nomeação de bens à penhora, ou nomeado outro bem que não dinheiro, proceda-se ao bloqueio via Bacenjud. Encontrado valor relevante, lavre-se termo de penhora e intime-se o executado para impugnação. Intimem-se.-Advs. ELTON LUIZ BORRACHINI, INACIO HIDEO SANO e PATRICIA MUNHOZ E SILVA.-
15. BUSCA E APREENSÃO-430/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MONICA FERNANDES DE SOUZA ALVAREZ- Ao requerente, para ciência acerca dos

termos dos ofícios retro. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

16. BUSCA E APREENSÃO-513/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUCIANO ANTONIO CARDOSO SKOPEC- Ao requerente, para ciência acerca dos termos dos ofícios retro. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. PAULO GUILHERME PFAU, CARY CESAR MONDINI e ROBERTA NALEPA-.

17. BUSCA E APREENSAO (DEPOSITO)-740/2007-BANCO VOLKSWAGEN S.A x LEATHER FROM BRAZIL LTDA- Em 05 (cinco) dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

18. RESCISAO DE CONTRATO SUMARIO-1069/2007-SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x EUGENIO NEVES SOARES NETO- Aguarde-se provocação em arquivo provisório. Intime-se. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e SERGIO SCHULZE-.

19. ANULATORIA (RITO ORDINARIO)-1322/2007-FRANCISCO LUIZ LEAL x BRASIL TELECOM S/A- Diante da certidão de fls. 147, e verifica-se que houve equívoco ao ser transferido o valor constante na conta judicial de nº 4.100.133.161.482 para o Funjus. Oficie-se via mensageiro ao FUNJUS para que providencie a transferência dos valores correspondentes a estes autos para a conta judicial acima no prazo de 10 (dez) dias. Com a resposta, expeça-se alvará em favor do subscritor de fls. 142/144, com prazo de 90 (noventa) dias. Intimem-se. -Adv. ANDRE LUIZ S. NOGUEIRA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, GENESIO ALVES DA SILVA JUNIOR e SANDRA REGINA RODRIGUES-.

20. BUSCA E APREENSÃO-156/2008-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA x EZEQUIEL MONTEIRO- Ao requerente, para ciência acerca dos termos dos ofícios retro. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. DANIELE DE BONA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e LIZIA CEZARIO DE MARCHI-.

21. USUCAPIAO-276/2008-GLACI FERREIRA DE CARVALHO x EDUARDO KNAZENSKI e outro- Ao requerente, para que manifeste-se acerca do contido na Contestação apresentada às fls.110-120, no prazo de dez (10) dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. CLAUDIA RENATA ROCHA e CIDNEI MENDES KARPINSKI-.

22. REVISAO CONTRATUAL-379/2008-LUCIA PRESTES DOS SANTOS x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA- Defiro vistas para a requerente por 10 (dez) dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, EMERSON DIAS LEVANDOSKI e AIRTON SAVIO VARGAS-.

23. DEPOSITO (BUSCA E APREENSAO)-449/2008-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA x CARLOS ROBERTO DOS SANTOS -Indefiro o pedido visto que os cadastros da Justiça Eleitoral são de uso exclusivo, conforme resolução n. 19.875/97 do E.TSE. Ademais, a parte não comprovou ter feito qualquer diligência que tivesse ao seu alcance, na busca do endereço da parte requerida. Aguarde-se localização da parte requerida no arquivo provisório. Intimem-se. -Adv. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES -.

24. DEPOSITO (BUSCA E APREENSAO)-0002572-13.2008.8.16.0038-BANCO FINASA BMC S/A x LUCIANO DE LARA-Indefiro o pedido visto que os cadastros da Justiça Eleitoral são de uso exclusivo, conforme resolução n. 19.875/97 do E.TSE. Ademais, a parte não comprovou ter feito qualquer diligência que tivesse ao seu alcance, na busca do endereço da parte requerida. Aguarde-se localização da parte requerida no arquivo provisório. Intimem-se. -Adv. ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES -.

25. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-1176/2008-SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x ADAO MENEZES e outros- Primeiramente, proceda-se a localização do endereço atualizado do requerido via BACENJUD. Com a resposta, intime-se, o requerente para que manifeste-se quanto ao prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nada sendo requerido, aguarde-se provocação em arquivo provisório. Intimem-se. -Adv. KATIA CRISTINA GRACIANO JASTAL e JOSE CARLOS MARCONI DA SILVA-.

26. SUMARIO RESCISAO DE CONTRATO-0002574-80.2008.8.16.0038-ROGERIO DA PAIXAO x BANCO SANTANDER BANESPA S.A- Defiro vistas para o autor por 10 (dez) dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. MAYLIN MAFFINI, CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO, LEANDRO NEGRELLI e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

27. REINTEGRAÇÃO DE POSSE BENS MÓVEIS-1340/2008-VOLKSWAGEM LEASING S/A x SPS RECICLAGEM E COM DE PLAST LTDA- Aguarde-se por trinta dias a manifestação acerca do interesse no cumprimento do julgado. Nada sendo requerido, e arquivem-se. Intimem-se. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER-.

28. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-1457/2008-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR x A W EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA- Alegações finais partes, no prazo sucessivo de 10 dias para cada uma, iniciando-se pela parte autora. Após, conclusos para sentença. Intimem-se. -Adv. KATIA CRISTINA GRACIANO JASTAL e AIRTON SAVIO VARGAS-.

29. BUSCA E APREENSÃO-1719/2008-BANCO BV FINANCEIRA S/A x CREMIL ALVES DE MIRANDA-Indefiro o pedido visto que os cadastros da Justiça Eleitoral são de uso exclusivo, conforme resolução n. 19.875/97 do E.TSE. Ademais, a parte não comprovou ter feito qualquer diligência que tivesse ao seu alcance, na busca do endereço da parte requerida. Aguarde-se localização da parte requerida no arquivo provisório. Intimem-se. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e SERGIO SCHULZE-.

30. DESAPROPRIACAO-1794/2008-MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x ORFANATO VIVENDA RENASCER- Primeiramente, intime-se o subscritor da parte requerida a firmar a petição de fls. 192, no prazo de 10 dias. Intime-se. -Adv. ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS, MARIA ADRIANA PEREIRA e DANIELI DUDECKE-.

31. REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PERDAS E DANOS-34/2009-BANCO FINASA S.A x HAMILTON HONORIO DE SOUZA- Proceda, o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, recolhimento das custas referente à expedição e remessa de 02 cartas de citação (R\$37,60), bem como instruir com cópias da inicial. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, DIEGO RUBENS GOTTARDI, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DANIELE DE BONA e KLAUS SCHNITZLER-.

32. BUSCA E APREENSAO (DEPOSITO)-0002701-81.2009.8.16.0038-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA x LENIR TEREZINHA DE FREITAS- Intime-se o autor para pagamento da condenação R\$ 1.172,70, bem como, recolhimento das custas calculadas em R\$ 2.036,68 Devendo o valor total, anteriormente informado e nos termos do cálculo de fls.129, ser recolhido através de guias, todas disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (www.tjpr.jus.br), na forma que segue: Distribuidor o valor de R\$ 2,26 - Conta Corrente, unidade arrecadora ofício distribuidor ; Escrivão o valor de R\$ 846,00 - unidade arrecadora Escrivania do Cível; a Diligência do Sr.º Oficial de Justiça, no valor de R\$ 66,47. Tudo consoante Provimento n.º 140/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no prazo de 10 (dez) dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. ALEXANDRE N FERRAZ, VALÉRIA CARAMURU CICARELLI, RODRIGO RUH, RICARDO RUH, JOSE ANTONIO DIANA MAPELI e THAIS HRAST ESSENFELDER-.

33. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-198/2009-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ONILTON GOMES DA SILVA - ESPOLIO DE - Homologo os honorários periciais de fls. 141/143, intime-se a requerente, para que efetue o depósito dos honorários periciais, devendo ser depositada no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta, sob pena de preclusão da prova caso haja atraso no pagamento. Depositado o valor, laudo em 30 dias. Entregue o laudo, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado a título de honorários periciais. Intimem-se. -Adv. JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA-.

34. DECLARATORIA-245/2009-RIBAMAR COMERCIO DE MADEIRAS E EQUIP. LTDA ME x SOLARIUM INDUSTRIA QUIMICA LTDA ME e outro- Cumpra-se o contido no item 5.8.1. do CN. Intime-se o exequente a colacionar aos autos planilha atualizada do débito. Após, intime-se o devedor na pessoa de seu advogado, oferecer impugnação, no prazo de quinze dias. Intimem-se. -Adv. LUIZ ALBERTO GONCALVES, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e RICARDO ROCHA AMAZONAS DE ALMEIDA-.

35. DECLARATORIA-247/2009-RIBAMAR COMERCIO DE MADEIRAS E EQUIP. LTDA ME x SLE FOMENTO MERCANTIL LTDA e outro- Aguarde-se provocação em arquivo provisório. Intime-se. -Adv. LUIZ ALBERTO GONCALVES, FABIOLA PAVONI J. PEDRO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

36. PRESTACAO DE CONTAS-0002726-94.2009.8.16.0038-CESLAU KRINSKI x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se o requerido para pagamento da verba de sucumbencia, bem como, recolhimento das custas calculadas em R\$ 531,10 (quinhentos e trinta e um reais e dez centavos). Devendo o valor total, anteriormente informado e nos termos do cálculo de fls.115, ser recolhido através de guias, todas disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (www.tjpr.jus.br), na forma que segue: Distribuidor o valor de R\$ 32,51 e Contador o valor de R\$ 20,18- Conta Corrente, unidade arrecadora ofício distribuidor ; Escrivão o valor de R \$ 452,14 - unidade arrecadora Escrivania do Cível; Taxa de Funrejus no valor de R \$ 26,27. Tudo consoante Provimento n.º 140/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009) (...) Intime-se o devedor na pessoa de seu advogado, para satisfazer o débito espontaneamente ou devolver o bem arrendado em quinze dias, sob pena de, havendo requerimento do credor, incidir a multa de 10% lá prevista (...). -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, FLAVIA CRISTIANE MACHADO e VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA-.

37. BUSCA E APREENSÃO-490/2009-FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADRONIZADOS - NPL I x GILMAR ABREU DE MORAIS- Manifeste-se a parte autora sobre o ar negativo. Silente , aguarde-se provocação no arquivo provisório. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, INGRID DE MATTOS e ANDREA HERTEL MALUCCELLI-.

38. DECLARATORIA-0002756-32.2009.8.16.0038-JURANDIR DE JESUS LIMA x MUNICIPIO DE AGUDOS DO SUL- Dê-se ciência às partes da baixa dos autos. Manifestem-se pleiteando o que entenderem de direito em 10 (dez) dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. LUDIMAR RAFANHIM e SERGIO LUIZ CHAVES-.

39. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-617/2009-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x JOSE AILTON PIRES e outro- Aguarde-se o cumprimento da decisão de fls.102 em arquivo provisório. Intimem-se. -Adv. KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE e JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA-.

40. REINTEGRAÇÃO DE POSSE BENS MÓVEIS-648/2009-BANCO FINASA S/A x EVERALDO APARECIDO SALVEGO- Manifeste-se o requerido sobre fls. 72. Intimem-se. -Adv. DANIELE DE BONA, FERNANDO LUIZ PEREIRA, KLAUS

SCHNITZLER, FERNANDO JOSE GASPAS, RAFAELA DE AGUILAR RODRIGUES e DENISE DE JESUS FERREIRA.-

41. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-800/2009-V. L. MUNHOZ & CIA LTDA x M. N. MACHADO COMERCIO DE MOVEIS E ELETROD. LTDA- Aguarde-se provocação no arquivo provisório. Intimem-se. -Advs. RODRIGO ROCKENBACH e ADEMIR TOMAZ DE LIMA.-

42. REVISAO DE APOSENTADORIA-914/2009-VALCIR ZAMBAM DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Aguarde-se provocação no arquivo provisório. -Advs. LADEMIR KUMMROW e CARMEN SURIAIA ACHAY.-

43. MEDIDA CAUTELAR EXI DOCUMENTO-917/2009-RONILDO BUENO DE BARROS x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL- Aguarde-se provocação no arquivo provisório. Intimem-se. -Adv. PRISCILA HEISE BALDO.-

44. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-979/2009-MARISOL INDUSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA e outros x PLASTIVAC IND E COM DE ACESSORIOS PLASTICOS LTDA e outros- Intime-se a parte autora para fornecer 02 cópias da inicial para a citação do(s) réu(s), em 05 (cinco) dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. JOAO JOAQUIM MARTINELLI e SERGIO CUNHA DA SILVA.-

45. USUCAPIAO-1115/2009-JOSE MARIA NOVACOSKI- Suspenda-se o feito pelo prazo de 30 dias. Após, manifeste-se o requerente pleiteando o que entender de direito. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS e VIVIANE ALMEIDA QUADROS.-

46. RESCISAO DE CONTRATO SUMARIO-1176/2009-ROZI NICHELE LOTEAMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outro x JOSE HERMILSON DELMIRO MOTA- Ao requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, dirija-se a escritoria desta Vara e providencie a retirada, bem como a remessa, da Carta de Citação expedida no presente feito. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL.-

47. MONITORIA-1226/2009-AMAVISCA ADMINISTRADORA DE CEMITÉRIOS LTDA x VERA GONCALVES DO PRADO e outro- Aguarde-se o cumprimento do acordo de fls. 42/43, em arquivo provisório. Intimem-se. -Advs. DANIELI DUDECKE e ANDRE LUIZ DE SOUZA NOGUEIRA.-

48. COBRANCA (RITO ORDINÁRIO)-1245/2009-LAUDEMIRO KOUPAKA e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Cumpra-se à decisão de fls. 76. Aguarde-se provocação em arquivo provisório. Intimem-se. -Advs. OLINTO ROBERTO TERRA e KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN.-

49. INDENIZACAO-1320/2009-EDSON LUIZ RAMOS x ESTADO DO PARANA- Calculem-se as custas e cumpra-se o item 5.8.1 do CN. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado ou, caso não o tenha, via carta com AR, para que efetue o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, conforme art. 475-J do CPC. Com a intimação e ausente o pagamento, ou a nomeação de bens à penhora, ou nomeado outro bem que não dinheiro, proceda-se ao bloqueio via Bacenjud. Encontrado valor relevante, lavre-se termo de penhora e intime-se o executado para impugnação. Intimem-se. -Advs. RODRIGO MACEDO DOS SANTOS e LILIANE KRUEZMANN ABDO.-

50. COBRANCA (SUMARIO)-000501-67.2010.8.16.0038-MARGARIDA PERAZZOLI x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT- Para a realização da perícia médica, nomeie o Dr. Fernando Mantovani, sob a fé de seu grau, fixando os honorários periciais em R\$ 1.500,00. Intime-se o para, aceitando o encargo, agendar data e hora para realização da perícia, cientificando-o que os honorários periciais serão pagos ao final. Intimem-se. -Advs. JANETE APARECIDA DE PINHO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-

51. ADJUDICACAO COMPULSORIA-0001210-05.2010.8.16.0038-ODECY CANDIDA DA SILVA x CLEIDE DA SILVA e outros- Intime-se o autor para retirar a Carta Precatória, para o seu integral cumprimento, no prazo de 10 (dez) dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009)-Adv. JANE FONSECA LOURENCO.-

52. BUSCA E APREENSÃO-0002337-75.2010.8.16.0038-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x EDSON DE CARVALHO DIAS-(...) Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça a natureza do depósito judicial de fls. 94, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. CARY CESAR MONDINI, PAULO GUILHERME PFAU, REGIS TOCACH e ANDREIA DAMASCENO.-

53. USUCAPIAO-0002599-25.2010.8.16.0038-VALMIR LAZZARIN e outro- Designo o dia 28 de 02 de 2013, às 14:00 horas, para audiência de instrução e julgamento, devendo a parte autora trazer duas testemunhas para comprovar a posse. Facultado ao autor juntar aos autos declaração das testemunhas com firma reconhecida, caso em que restará prejudicada a instrução. Intimem-se. -Adv. CASSIANO BOAVENTURA MEURER.-

54. COBRANCA (RITO ORDINÁRIO)-0002854-80.2010.8.16.0038-JOAO LUIZ CLEVE MACHADO (ESPOLIO) e outro x BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA- Recebo o recurso de apelação de fls. 160/167 e 169/176, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Às contrarrazões. Ausente o recurso adesivo, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo. Intimem-se. -Advs. CAMILA ENRIETTI BIN, PEDRO FALEIROS CANHAN, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, NEWTON DORNELES SARATT e DEBORAH FRANCIELLE MESQUITA.-

55. REVISAO CONTRATUAL-0003519-96.2010.8.16.0038-CARLOS GALDINO PEREIRA x BANCO REAL LEASING S/A- Esgotados todos os meios de localização das partes, visando à intimação do mesmo para levantamento dos valores depositados nos autos, sem, no entanto, obter êxito, determino que, descontadas eventuais custas remanescentes, sejam os mesmos depositados a favor do FUNJUS, colacionando nos autos a comprovação do aludido depósito. Intimem-se. ARQUIVEM-SE. -Adv. WAGNER ANDRE JOHANSSON.-

56. MONITORIA-0003814-36.2010.8.16.0038-RAVATO DIESE LTDA x MANDFER INDUSTRIA DE FUNDAÇÃO LTDA e outro- Oficie-se via mensageiro a central de mandados do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba solicitando

informações acerca do referido mandado. Com a resposta manifeste-se o requerente em 10 (dez) dias, decorrido o prazo, nada sendo requerido, aguarde-se provocação em arquivo provisório. Intimem-se. -Adv. FABIANA CAROLINA GALEAZZI.-

57. BUSCA E APREENSÃO-0004262-09.2010.8.16.0038-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ALTAIR DE JESUS DA LUZ- Indefiro o pedido de fls.181, pois o peticionário não possui capacidade postulatória. Ao Sr. Contador para a conta de custas e ao distribuidor para dar atendimento ao contido no item 5.8.1. do CN. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, através de Diário da Justiça, para satisfazer o débito espontaneamente em quinze dias, nos termos do artigo 475-J, "caput", do Código de Processo Civil, sob pena de, incidir a multa de 10% lá prevista. Sem o pagamento, proceda-se à penhora pelo sistema Bacenjud. Realizada esta, intime-se o executado para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de quinze dias. Ausente bens, manifeste-se o exequente. Intimem-se. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e DANIELLE TEDESKO.-

58. COBRANCA (SUMARIO)-0004333-11.2010.8.16.0038-ELIAS SILVINO DA CRUZ x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT- Aguarde-se provocação em arquivo provisório. Intime-se. -Adv. MARCUS VINICIUS SALES PINTO.-

59. REVISAO CONTRATUAL-0004588-66.2010.8.16.0038-SILVIA RODRIGUES MAZUR x BANCO ITAULEASING S/A- Diante do acordo de fls.55/58, homologado às fls.68, defiro o pedido de fls.76/77, recolhidas as taxas devidas, excepa-se alvará nos termos pleiteados. Após, arquivem-se. Intimem-se. -Advs. WAGNER ANDRE JOHANSSON, VINICIUS GONCALVES, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA.-

60. CIVIL PUBLICA-0005335-16.2010.8.16.0038-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL- Homologo os honorários periciais de fls. 1985/1986, intime-se a parte requerente para que efetue o depósito dos honorários periciais, devendo ser depositada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta, sob pena de preclusão da prova caso haja atraso no pagamento. Depositado o valor, laudo em 60 dias. Entregue o laudo, excepa-se alvará de levantamento do valor depositado a título de honorários periciais. Intimem-se. -Adv. SERGIO LUIZ CHAVES.-

61. REINTEGRAÇÃO DE POSSE BENS MÓVEIS-0005368-06.2010.8.16.0038-BANCO FINASA BMC S/A x ALUIR JOSE FACCIN-Diante do declínio de fls. 67, em substituição, nomeie então o Dr. CRISTIANO MARCEL BARBOSA MENDES, OAB/PR 46.037, como curador especial, sob a fé de seu grau. Excepa-se edital nos termos de fls. 59/62. Diligências necessárias. Intimem-se. -Advs. PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, CLAUDIA RENATA ROCHA e CRISTIANO MARCEL BARBOSA MENDES.-

62. USUCAPIAO-0005787-26.2010.8.16.0038-ADEMIR GUEL x PEDRO PAULO WILLE e outro- Aguarde-se provocação em arquivo provisório. Intimem-se -Advs. ALLINA GRACCO CRUVINEL e ENILSON LUIZ WILLE.-

63. INDENIZACAO P/ DANOS MATERIAL-0006179-63.2010.8.16.0038-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x ANTONIO PEREIRA- Ao requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, dirija-se a escritoria desta Vara e providencie a retirada, bem como a remessa, da Carta de Citação expedida no presente feito. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS.-

64. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS-0006502-68.2010.8.16.0038-G LAFFITTE INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x AIRTON LUCIANO DA SILVA e outro- Intime-se o autor para retirar a Carta Precatória, para o seu integral cumprimento, no prazo de 10 (dez) dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009)-Advs. RICARDO ANDRAUS, LUIZ GUSTAVO BARON e ENIO CORREA MARANHÃO.-

65. EMBARGOS - EXECUCAO-0000890-18.2011.8.16.0038-JOAO SELUCHINIAC (ESPOLIO) e outro x PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDRITUBA- Cite-se o município, nos termos do art. 730 do CPC. Ausente embargos, excepa-se RPV e arquivem-se. Intimem-se. -Advs. FERNANDO ZENATO NEGRELE e OSMAR CARDOSO ROLIM.-

66. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001225-37.2011.8.16.0038-BATTISTELLA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x NILTON SEBASTIAO BARRACA E CIA LTDA- Intime-se o autor para retirar a Carta Precatória, para o seu integral cumprimento, no prazo de 10 (dez) dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY e CRISTIANE ODISI.-

67. RESOLUCAO DE CONTRATO-0001245-28.2011.8.16.0038-AZ IMOVEIS LTDA x LIBERATA IBANES DE LIMA e outro- Manifestem-se as partes sobre os embargos de declaração opostos das partes contrárias respectivas. Intime-se. -Advs. SILVIO BRAMBILA, RAFAEL MARQUES GANDOLFI e ALESSANDRO AGNOLINI.-

68. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001579-62.2011.8.16.0038-BANCO ITAU S/A x ISABEL CRISTINA ROSSET LEMOS - ME e outro- Proceda, o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, recolhimento das custas referente à expedição e remessa da carta de citação e um mandado. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. EVARISTO ARAGAO SANTOS e FABRICIO KAVA.-

69. USUCAPIAO-0001650-64.2011.8.16.0038-ELAINE MARIA MELO- Cumpra-se integralmente a determinação contida às fls.56, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. -Adv. SERGIO LUIZ CHAVES.-

70. RESCISAO DE CONTRATO ORDINAR-0002465-61.2011.8.16.0038-AGRO COMERCIAL EDISON BUHRER e outro x FIAT AUTOMOVEIS - GRUPO BARIGUI VEICULOS e outro- Em 05 (cinco) dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. FELIPE ANGHINONI GRAZZIOTIN, ALMIR AIRES TOVAR FILHO, NEUDI FERNANDES, JEISEMARA CRISTINA CORREA e NEWTON DORNELES SARATT.-

71. REINTEGRAÇÃO DE POSSE BENS MÓVEIS-0002472-53.2011.8.16.0038-BFB LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x RITA DE CASSIA FRANCA- Isto

posto, defiro o pedido de conversão da presente Ação de Reintegração de Posse em Perdas e Danos. . Efetuem-se as anotações necessárias, retifique-se a atuação e comunique-se o distribuidor. Recolhidas as taxas devidas, cite-se o requerido para querendo, apresentar defesa no prazo e com as advertências legais (art. 285 e 319 do CPC). Intime-se. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

72. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0003143-76.2011.8.16.0038-JOELSON LIMA DE FARIAS x BANCO FINASA BMC S/A- Proceda, o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, recolhimento das custas referente à expedição e remessa da carta de citação. (R\$18,80) (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA-.

73. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0003313-48.2011.8.16.0038-BANCO DO BRASIL S/A e outro x F & B SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO LTDA e outros-Intime-se a parte autora para fornecer cópias da inicial em número suficiente para a citação do(s) réu(s), em 05 (cinco) dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. DIOGO BERTOLINI e ELÍO CONTINI-.

74. MANDADO DE SEGURANÇA-0004572-78.2011.8.16.0038-MARIA CELESTE GUEDELHA DE SOUZA x PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE- Defiro os benefícios da gratuidade judicial a autora. Procedam-se as baixas e arquivem-se. Intimem-se. -Adv. JANETE APARECIDA DE PINHO-.

75. INDENIZACAO-0005228-35.2011.8.16.0038-BEATRIZ ERARDT JATCZAK x FAUSTO MATIAS DE ALMEIDA JUNIOR- O AR de fls.40-v foi negativo, ficando indeferida a petição de fls. 42 por este motivo. Assim, aguarde-se provocação no arquivo provisório. -Adv. MARIANA PAULO PEREIRA-.

76. INDENIZACAO-0005229-20.2011.8.16.0038-NILTON JOSE PRESTES e outro x HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA e outro- Ao requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, dirija-se a escrivania desta Vara e providencie a retirada, bem como a remessa, da Carta de Citação expedida no presente feito. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. FELIPE ANGHINONI GRAZZIOTIN e ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS-.

77. MONITORIA-0006070-15.2011.8.16.0038-FREFER S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E AÇO x ART COOK INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA - ME- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, sobre a certidão de fls. 47v. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação em arquivo provisório. Intimem-se. -Adv. MARCELO DE CAMARGO T. PANELLA, JESSICA MARGULIES e MARCIO DANIEL CORRÊA-.

78. NOTIFICACAO JUDICIAL-0006446-98.2011.8.16.0038-INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x JOSE RIBEIRO e outro- Ao requerente para que, no prazo de 10 dias, dirija-se a escrivania desta Vara e providencie a retirada, bem como a remessa, da Carta de Notificação expedida no presente feito. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. RODRIGO AUGUSTO BRUNING-.

79. REPETICAO DE INDEBITO ORD-0006667-81.2011.8.16.0038-MEIRY ROSE GUERREIRO x BANCO DO BRASIL- Em 05 (cinco) dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. MÂRCIA REGINA NUNES DE SOUZA VALEIXO, DIOGO BERTOLINI e LOUISE CAMARGO DE SOUZA-.

80. DECLARATORIA-0007662-94.2011.8.16.0038-CONSTRUBELLA COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA- ME e outro x CLECIO VIDAL- Aguarde-se provocação em arquivo provisório. Intimem-se. -Adv. JULIANA PETCHEVIST-.

81. EMBARGOS DE TERCEIRO-0000162-40.2012.8.16.0038-LEILA SANTOS STELLE x AZ MOVEIS LTDA- Indefiro o pedido de gratuidade tendo que vista que a parte autora não juntou o contrato de compra e venda do imóvel. Vislumbra-se que a parte apenas juntou o contrato de compra e venda de um "Kit" de casa pré-cortada, não juntando o contrato referido na inicial do térreo de 360m² (fls.02/03). Assim, a autora é proprietária de imóvel e pode arcar com as despesas do processo, sem prejuízo a sua subsistência. As custas deveram ser recolhidas no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se. -Adv. LUIZ EDUARDO LIMA BASSI-.

82. USUCAPIAO-0000212-66.2012.8.16.0038-TITO ZEGLIN- Intime-se o requerente, para que no prazo de 10 (dez) dias, retire o edital para a devida publicação. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. FABIO MARCELO LABATUT BINI-.

83. ORDINARIA-0000258-55.2012.8.16.0038-MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE x FAZTRANS DEPARTAMENTO DE TRANSITO DE FAZ R GRANDE- Especifiquem, as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. Intimem-se. -Adv. MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE, ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS e LUIZ FELIPE DA ROCHA-.

84. USUCAPIAO-0000948-84.2012.8.16.0038-MARIA CANDIDA GARCIA DOS SANTOS e outro x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA- Intime-se o requerente à colacionar aos autos o mapa da área acompanhado do memorial descritivo, à matrícula atualizada do imóvel ou certidão de inexistência junto ao registro de imóveis do local do bem, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, expeçam-se os ofícios as fazendas públicas municipal, estadual e união, para manifestação acerca de eventual interesse no feito, bem como promova o requerente à citação do requerido e dos confrontantes e seus respectivos cônjuges se casados forem. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação em arquivo provisório. Intimem-se. -Adv. MARIZ MENDES MAY-.

85. RESOLUCAO DE CONTRATO-0001353-23.2012.8.16.0038-AZ IMOVEIS LTDA x MARCOS ANTONIO DOS SANTOS e outro- Proceda, o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, recolhimento das custas referente à expedição e remessa da carta de citação. (R\$18,80) (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. SILVIO BRAMBILA e RAFAEL MARQUES GANDOLFI-.

86. ORDINARIA DE COBRANCA-0001604-41.2012.8.16.0038-SENAI - SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO NACIONAL X

DURLICOUROS INDUSTRIA E COMERCIO EXP E IMP LTDA- Defiro o pedido de fls. 67, proceda-se a citação da requerida no endereço indicado. Intime-se. -Adv. CATARINA BARROS DE AGUIAR ARAUJO e FERNANDA EHALT VANN-.

87. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0001746-45.2012.8.16.0038-ALZIRA DOS SANTOS GONCALVES x CLAUDIO JOSE PELLANDA e outros- Intime-se a parte autora para fornecer 08 (oito) cópias da inicial em número suficiente para a citação do(s) réu(s), em 05 (cinco) dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. FELIPE ANGHINONI GRAZZIOTIN-.

88. REVISAO CONTRATUAL-0001790-64.2012.8.16.0038-JAIRO FELICIANO MOREIRA FILHO x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/ A- Em 05 (cinco) dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. ANTONIO PAULO TIRADENTES, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALÉRIA CARAMURU CICARELLI-.

89. REINTEG POSSE P.E DANOS MOVE-0001900-63.2012.8.16.0038-NATALINA GOMES MACHADO x JOSE MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA- Cumpra-se a decisão do E. TJPR, expedindo-se mandado de reintegração de posse. Após, especifiquem, as partes, as provas que pretendem produzir justificando-as, sob pena de indeferimento. Intimem-se. -Adv. NEIVALDO BERNARDO BIERENDE e Daniel Kravicz-.

90. PRESTACAO DE CONTAS-0002237-52.2012.8.16.0038-LETICIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES x BANCO BMG S/A- Em 05 cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, PAULA PRATES BOGGIONE GUIMARAES, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, CELSO DAVID ANTUNES e ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO-.

91. INDENIZACAO-0003008-30.2012.8.16.0038-JOANITA DA SILVA x AUTO VIACAO REDENTOR LTDA- Em 05 (cinco) dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. GABRIEL YARED FORTE, RENATA COSTA RODRIGUES MARTINS e FERNANDO ZENATO NEGRELE-.

92. MONITORIA-0003391-08.2012.8.16.0038-REVAL ATACADO DE PAPELARIA LTDA x MAZZAROTTO E CESAR PAP. E INFO LTDA- Providencie, o requerente, recolhimento das custas referentes a diligência do Sr.º Oficial de Justiça, sendo que a guia para recolhimento encontra-se disponível no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. (R\$66,47) - (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO-.

93. BUSCA E APREENSÃO-0003399-82.2012.8.16.0038-BANCO BV FINANCEIRA S/A x DIRCO DE ARAUJO SILVA- Em 05 (cinco) dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. CARLA HELIANA VIEIRA M. TANTIN e DIANA MARIA EMILIO-.

94. BUSCA E APREENSÃO-0003452-63.2012.8.16.0038-BANCO ITAU UNIBANCO S/A x LUCIANA RAFAEL- Aguarde-se provocação no arquivo provisório. -Adv. CARLA PASSOS MELHADO COCHI-.

95. RESOLUCAO DE CONTRATO-0004040-70.2012.8.16.0038-AZ IMOVEIS LTDA x ELIZEU OVIDIO DA SILVA e outro- Em 05 (cinco) dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. SILVIO BRAMBILA, RAFAEL MARQUES GANDOLFI e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.

96. REVISAO CLAUS CONTR (ORDINARI-0004850-45.2012.8.16.0038-LUIZ FERNANDO RIBEIRO x BANCO PANAMERICANO S/A- Ao requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, dirija-se a escrivania desta Vara e providencie a retirada, bem como a remessa, da Carta de Citação expedida no presente feito. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. FERNANDO FERNANDES BERRISCH e REGIANE R. FERNANDES BERRISCH-.

97. REVISAO CONTRATUAL-0005209-92.2012.8.16.0038-LUIZ LIMEIRA LIMA x BANCO BMG S/A- Ao requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, dirija-se a escrivania desta Vara e providencie a retirada, bem como a remessa, da Carta de Citação expedida no presente feito. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. ADAUTO PINTO DA SILVA-.

98. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0005758-05.2012.8.16.0038-CONSTRUTORA ELITE LTDA e outro x JOAO PEDRO MENDES DE PAULA- Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 38. -Adv. SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS, ALEXANDRE QUADROS, SAID MAHMOUD ABDUL FATTAH JR, FELIPE ANGHINONI GRAZZIOTIN e ALMIR AIRES TOVAR FILHO-.

99. COBRANCA (RITO ORDINARIO)-0005801-39.2012.8.16.0038-CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA x MUNICIPIO DE MANDIRITUBA- (...) Isto posto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela formulado pela parte autora. Cite-se o requerido, para que, apresente resposta no prazo legal, devendo constar do mandado as advertências legais. Apresentada contestação, manifeste-se a parte autora. Intimem-se. -Adv. MARIA ROSANGELA TRISTANTE-.

100. RESCISAO DE CONTRATO ORDINAR-0005944-28.2012.8.16.0038-MMD INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA x OSMAR DIEDZIC e outro- Intime-se, o requerente, a complementar as custas referente à expedição e remessa da carta de citação. (R\$ 9,40) (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL e MARIANA BASTOS DALLA VECCHIA-.

101. ALVARA-0006625-95.2012.8.16.0038-DÉBORAH FRANCIELLE MESQUITA- (...) Diante das contestações existentes nos autos principais de inventário n.º 1292/2009, determino a citação dos demais herdeiros, para que se manifestem quanto ao pedido deste alvará. Após ao Ministério Público. "-Adv. DEBORAH FRANCIELLE MESQUITA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ALINE MARA LUSTOZA

FEDATO, PEDRO FALEIROS CANHAN, CELIO DAL CORSO VIOLADA e GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN-.

102. COBRANCA (SUMARIO)-0007012-13.2012.8.16.0038-JOAO OLIMPIO BASILIO x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT e outro- Defiro os auspícios da justiça gratuita à parte autora. Tendo em vista as datas disponíveis na pauta de audiência, o rito mais célere é o ordinário. Citem-se os requeridos, para que, querendo, apresentem resposta no prazo legal. Apresentadas as contestações, manifeste-se a parte autora. Intimem-se. -Adv. JANETE APARECIDA DE PINHO-.

103. ORDINARIA-0007094-44.2012.8.16.0038-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x CIA DE AUTOMOVEIS SLAVIEIRO- (...)Isto posto, INDEFIRO o pedido liminar formulado pela parte autora. Cite-se o requerido, para que, apresente resposta no prazo legal, devendo constar do mandado as advertências legais. Apresentada contestação, manifeste-se a parte autora. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS-.

104. RESTITUCAO DE VALORES ORD-0007102-21.2012.8.16.0038-JOAO CARLOS GONÇALVES NOGUEIRA x BANCO ITAUCARD S/A- Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 dias, para melhor apreciação do pedido de assistência judiciária gratuita, no sentido de trazer aos autos documentação que demonstre a renda auferida mensalmente, ou apresentar cópias das últimas declarações de imposto de renda, sob pena de indeferimento. Lembrando-se que a parte autora advém em juízo por meio de advocacia particular, mesmo com a existência de Defensoria Pública no município e na esfera estadual. Alerte-se que o deferimento das benesses da gratuidade processual deve ser cuidadosamente examinado pelo juízo, uma vez que o deferimento desordenado do benefício acarreta prejuízo para o reequipamento do Poder Judiciário, e desestímulo de servidores e serventuários. Intimem-se. -Adv. LEONARDO MARÇAL RIBEIRO-.

105. BUSCA E APREENSÃO-0007111-80.2012.8.16.0038-BANCO FIAT S/A x NEIDE MORDZIN CHAVES- Promova a parte autora, no prazo de 10 dias, a emenda da inicial, a fim de apresentar a comprovação de que a parte requerida foi regularmente notificada por intermédio de cartório ou instrumento de protesto, anteriormente à distribuição da demanda, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FÁRIA-.

106. BUSCA E APREENSÃO-0007112-65.2012.8.16.0038-BANCO PANAMERICANO S/A x MARCOS JOSE ORTIZ- Consubstanciada a mora do contrato de financiamento por alienação fiduciária, sendo a notificação extrajudicial válida, defiro liminarmente a medida, após o recolhimento das despesas processuais da diligência do Sr.º Oficial de Justiça (R\$398,82), de ordem de busca no endereço contido na inicial e apreensão do bem descrito na inicial. Devendo este ser recolhido através de guias disponíveis no site do TJ-PR (www.tjpr.jus.br), no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. FABIANA SILVEIRA, SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

107. BUSCA E APREENSÃO-0007147-25.2012.8.16.0038-AYMORE CRED. FINANC. E INVEST. S/A x WAGNER RODRIGUES DOS SANTOS- Consubstanciada a mora do contrato de financiamento por alienação fiduciária, sendo a notificação extrajudicial válida, defiro liminarmente a medida, após o recolhimento das despesas processuais da diligência do Sr.º Oficial de Justiça (R \$398,82), de ordem de busca no endereço contido na inicial e apreensão do bem descrito na inicial. Devendo este ser recolhido através de guias disponíveis no site do TJ-PR (www.tjpr.jus.br), no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

108. REVISAO CONTRATUAL-0007156-84.2012.8.16.0038-EDSON CARLOS TRINETTA x BANCO ITAUCARD S/A- Para melhor apreciação do pedido de assistência judiciária gratuita da parte autora, promova a mesma, no prazo de 10 dias, a juntada aos autos de comprovação de sua renda auferida mensalmente, e caso tenha demonstrado dos autos que possui uma renda, é necessário esclarecer se possui outra renda, para o fim de demonstrar sua real situação econômica, eis que, em primeira análise, verifica-se que a parte demandante, no momento da elaboração do contrato entabulado com a requerida, foi capaz de demonstrar e comprovar disposição financeira condizente com o objeto do contrato que sustentou naquele instante, sendo que assumiu a obrigação mensal de R\$ 697,54, durante 60 meses, que perfazem a quantia de R\$ 41.852,40 para aquisição do veículo, assumindo assim todo o ônus pertinente à referida espécie de contrato. Outrossim, a parte interessada contratou serviços de advocacia particular, que em momento algum declarou que lhe patrocina a causa de forma gratuita, ressaltando-se a existência de Defensoria Pública perante este Município, bem como na esfera do Estado. Saliente-se que o deferimento das benesses da gratuidade processual deve ser cuidadosamente examinado pelo juízo, uma vez que o deferimento desordenado destes benefícios acarreta prejuízo para o reequipamento do Poder Judiciário, e desestímulo de servidores e serventuários. Intimem-se. -Adv. LEONARDO MARÇAL RIBEIRO-.

109. BUSCA E APREENSÃO-0007198-36.2012.8.16.0038-BANCO HSBC BANK BRASIL S/A x MOIFRAN TRANSPORTES LTDA- Consubstanciada a mora do contrato de financiamento por alienação fiduciária, sendo a notificação extrajudicial válida, defiro liminarmente a medida, após o recolhimento das despesas processuais da diligência do Sr.º Oficial de Justiça (R\$398,82), de ordem de busca no endereço contido na inicial e apreensão do bem descrito na inicial. Devendo este ser recolhido através de guias disponíveis no site do TJ-PR (www.tjpr.jus.br), no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. LORIANE GUI SANTES DA ROSA-.

110. EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO-953/2007-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x MARIA DO ROCIO TABORDA- Isto Posto, JULGO PROCEDENTE, a exceção de pré executividade diante da ilegitimidade de parte, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO, ex officio, do débito proveniente da CDA n.º 1593/2006,e, em consequência, JULGO EXTINTA a execução, com resolução do mérito, nos termos

do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Em consequência, fica o excepto responsável pelo pagamento da verba honorária ao patrono da expiente em montante que fixo, de acordo com o art. 20, § 4º, do CPC, em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), observadas as alíneas 'c', do § 3º, do CPC. -Adv. ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS-.

111. FALENCIA-288/2003-VEMETEK TECIDOS & COUROS LTDA - CNPJ N.º 02.856.350/0001-80- Cumpra-se 7416. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se. -Adv. JOSE VALERIO DE SOUZA, SOFIA S. MACHADO, JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI, SIVONEI MAURO HASS, MARCIO AUGUSTO DE FREITAS, LAIS HELENA T SALLES FREIRE, ALBINO CESAR DE ALMEIDA, ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA, SILVANA APARECIDA PEDROSO, BRUNO AUGUSTO GONÇALVES VIANNA, JOAO PAULO B. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, LUIGI MIRO ZILLOTTO, LUIZ REMY MERLIN MUCHINSKI, GUSTAVO LORENSI DE CASTRO, JEEAN PASPALTZIS, MIRIAN TERESA PASCON, VANESSA APARECIDA SOUZA SANTOS, MAURO MIGUEL BITTAR, LUCELIA CLARICE DOROCINSKI, RODRIGO DA ROSA SEVERO, LUIS CLAUDIO GARCIA DE ALMEIDA, EDUARDO ALBI VIEIRA, CICERO CARLOS BUCCI JUNIOR, ALEXSANDRA MARILAC BELNOSKI, CHRISTIANE CAVALCANTE, NEI LUIS MARQUES, LYSANE DE BRITTO VARELLA GOMES, LINEU ROBERTO MIKOS, MARCO ANTONIO CAMPANELLI, NILSO DIAS JORGE, JOELSON DOS SANTOS ROCHA, MARCO ANTONIO SIMOES GOUVEIA, PARRICIA TOURINHO BERDALI, CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI, ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, SERGIO LUIZ CHAVES, JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF, JONNY ZULAU, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO, JULIO CESAR MELO LOPES, FRANCISCO JOSE TARSO DE SABOIA, ANA CRISTINA CESARIO PEREIRA, GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI SILVA, MARCIO LUIZ NIERO, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, LORIVAL CAMARGO SANTOS, MARCIUS TADEU CARVALHO FERREIRA, LUCIANE BAGGIO LOSSO, JOSE MARIA ALVES BOIADEIRO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MURILO CELSO FERRI, AIRTON SAVIO VARGAS, PEDRO WANDERLEY RONCATO, JAMIL NABOR CALEFFI, FABIANE C. SENISKI FAGUNDES, GERSON DE OLIVEIRA BONATTI, MAURO FONSECA DE MACEDO, HENRIQUE BLASKIEVICZ, JOSE VALERIO DE SOUZA, GERALDO RIBEIRO NOGUEIRA DE CARVALHO NETO, MANIF ANTONIO TORRES JULIO, KARLA RENATA MARTINS DE OLIVEIRA, JACKSON ANDRE DE SA, DOUGLAS BITTENCOURT LOPES DA SILVA, NORBERTO JOSE ROSSI, MARIZ MENDES MAY, JAIR APARECIDO AVANSI, ROSIMERI GOMES BASILIO, OLAVO PEREIRA DE ALMEIDA, CAIO BUENO LOPES, MARCELO BERVIAN, ACYR ROGERIO CALCADO, ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTES, JARBAS CASTELO BRANCO SANTOS, ANA MARIA SILVERIO LIMA, PEDRO LILITO FRANCESCHI, NEWTON CANDIDO DA SILVA, MIGUEL CESAR SETIM, CINTIA BARUDI LOPES MORANO, IVO PEGORETTI ROSA, SOFIA S. MACHADO, JOSE CARLOS FERREIRA VASCONCELLOS, LETICIA P. DA ROCHA ROSSI, WILLIAM A N PIRES DE SOUZA, MELFORD VAUGHN NETO, ADRIANA FRAZAO DA SILVA, LUIZ FERNANDO CARNEIRO BETTEGA, JOAO LUCASKI, JOAOZINHO SANTANA, ANDERSON LOVATO, EULER FERREIRA PEREIRA, ANTONIO ALVARO GARCIA DE OLIVEIRA, ENEIDE LUCIA BODANESE, ANDREA CARLA A DE LIMA, RUY RIBEIRO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES, MARCELO SZADKOSKI, EDSON MASSARO POSTALLI, ALESSANDRA S. HERZER VON AUERSWALD, ERIKA PAULA DE CAMPOS, MARCELO ARTHUR GOMES OSTI, JOCLER JEFFERSON PROCOPIO e ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO-.

FAZENDA RIO GRANDE, 19 DE NOVEMBRO DE 2012

FOZ DO IGUAÇU

3ª VARA CÍVEL

3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
JUIZA DE DIREITO MARCELA SIMONARD LOUREIRO
CESAR

RELAÇÃO 249/2012

ADILSON DE CASTRO JUNIOR 00005 000430/2004
ADILSON NASCIMENTO DA SILVA 00060 000011/2012
ANA PAULA MAGALHAES 00005 000430/2004
ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR 00031 001052/2010
BEATRIZ HELENA DOS SANTOS 00043 000938/2011
BLAS GOMM FILHO 00019 000690/2009
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00017 000441/2009
00030 001008/2010
BRUNO MARCUZZO 00041 000577/2011
BRUNO RODRIGO LICHTNOW 00007 000659/2006
00016 000312/2009
CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM 00047 000428/2012

00054 000765/2012
 00059 000913/2012
 CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO 00001 000536/1998
 CLEVERTON LORDANI 00029 000783/2010
 DANIEL HACHEM 00035 000004/2011
 DENER PAULO MARTINI 00008 000410/2007
 DENIZE HEUKO 00003 000009/2003
 DIEGO LABRE ABDALLA 00026 000209/2010
 DIOGO BERTOLINI 00058 000879/2012
 EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR 00018 000603/2009
 00026 000209/2010
 ELOI CONTINI 00058 000879/2012
 EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA 00009 000214/2008
 EMERSON BACELAR MARINS 00055 000811/2012
 ERIKA HIKISHIMA FRAGA 00019 000690/2009
 FABIANA A. RAMOS LORUSSO 00018 000603/2009
 FABIANA IRALA DE MEDEIROS 00021 000845/2009
 FERNANDO MARANINCHI 00046 000393/2012
 FLAVIO ADOLFO VEIGA 00038 000312/2011
 GABRIELE POPP 00014 001020/2008
 GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00026 000209/2010
 GILBERTO CARBONI BEGOTTO 00044 000057/2012
 GILVANA P MAYORCA CAMARGO 00004 000454/2003
 GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO 00030 001008/2010
 GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA 00017 000441/2009
 GUILHERME DI LUCA 00023 001099/2009
 00032 001214/2010
 00033 001243/2010
 GUSTAVO LEONEL CELLI 00038 000312/2011
 HIRAN JOSE DENES VIDAL 00002 000020/2001
 IGNIS CARDOSO DOS SANTOS 00031 001052/2010
 00052 000640/2012
 IVO KRAESKI 00023 001099/2009
 00033 001243/2010
 JACKSANDERSON FARIAS RIZATTI 00018 000603/2009
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00026 000209/2010
 JEFFERSON SUZIN 00050 000504/2012
 JOAO PAULO SILVEIRA GONÇALVES 00031 001052/2010
 JOSE IVAN GUIMARÃES PEREIRA 00003 000009/2003
 JOSIMAR DINIZ 00010 000224/2008
 JUAREZ AYRES DE AGUIRRE FILHO 00012 000616/2008
 JULIANO RICARDO TOLENTINO 00013 000649/2008
 00019 000690/2009
 KARINE SIMONE POF AHL WEBER 00011 000567/2008
 KELLY MARINA DE CAMPOS 00042 000625/2011
 KELYN CRISTINA TRENTO 00020 000760/2009
 KEYLA MONQUERO 00017 000441/2009
 KHALID WALID OMAIRI 00056 000819/2012
 LEANDRO DE OLIVEIRA 00015 000062/2009
 LEANDRO DE QUADROS 00013 000649/2008
 00019 000690/2009
 00024 001312/2009
 LEONARDO SANTOS PERGO 00019 000690/2009
 LINDA BRASÃO DA FONSECA 00014 001020/2008
 LORIANE GUIANTES DA ROSA 00041 000577/2011
 LUCIMAR DE FARIA 00047 000428/2012
 00049 000483/2012
 00053 000685/2012
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00026 000209/2010
 MAGDA L R EGGER 00036 000090/2011
 MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA 00018 000603/2009
 00029 000783/2010
 MARCELO TESHEINER CAVASSANI 00051 000576/2012
 MARCIO RODRIGO FRIZZO 00027 000393/2010
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00017 000441/2009
 00030 001008/2010
 MARCOS APOLLONI NEUMANN 00039 000356/2011
 MARCOS DE REZENDE A JUNIOR 00014 001020/2008
 MARIA CLAUDIA RORATO 00014 001020/2008
 MARILI R. TABORDA 00036 000090/2011
 MAURICIO KAVISNKI 00006 000509/2004
 MIEKO ITO 00019 000690/2009
 00041 000577/2011
 MURIEL DE OLIVEIRA PEREIRA 00040 000537/2011
 NAYANE GUASTALA 00028 000474/2010
 NILSON RICARDO ZANARDINI SOARES 00045 000149/2012
 PATRÍCIA DOS SANTOS BICALHOS RIBEIRO 00019 000690/2009
 PAULO FRANCISCO TEIXEIRA 00060 000011/2012
 RAFAEL ORTIZ LAINETTI 00014 001020/2008
 RAFAEL SARTORI ALVARES 00037 000170/2011
 REGIS PANIZZON ALVES 00022 001042/2009
 REINALDO MIRICO ARONIS 00038 000312/2011
 RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA 00034 001355/2010
 00048 000439/2012
 00057 000824/2012
 RÚBIA MOURA PANISSA 00037 000170/2011
 SAMANTHA B FRACAROLLI DAMIANO 00018 000603/2009
 SERGIO BARROS DA SILVA 00012 000616/2008
 SIGISFREDO HOEPERS 00025 001319/2009
 TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00046 000393/2012
 TONI MENDES DE OLIVEIRA 00018 000603/2009
 WILLY COSTA DOLINSKI 00040 000537/2011
 JULIANA MARA DA SILVA 00026 000209/2010

1. INVENTARIO-536/1998-JAFFERSON DUARTE BIANCO x ESPOLIO DE JUSTINO BIANCO- O inventariante para que compareça em cartório para assinar

o Termo de Declarações Finais. Int. - Adv. do Requerente CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO-.

2. REVISAO DE CONTRATO-0006378-27.2001.8.16.0030-ALDECI FERNANDEZ QUEIROZ e outro x UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO- Alvará a disposição da parte. Int. - Adv. do Requerente HIRAN JOSE DENES VIDAL-.

3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-9/2003-BANCO BRADESCO S/A x IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PESCADOS VITORIA LTDA e outro- A parte requerente para juntar aos autos matricula atualizada. -Advs. do Requerente JOSE IVAN GUIMARÃES PEREIRA e DENIZE HEUKO-.

4. ACAO P/LEVANT DE VALORES DEPO-454/2003-MARCOS REGINALDO BATISTA e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A- Alvará a disposição da parte. Int. - Adv. do Autor GILVANA P MAYORCA CAMARGO-.

5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-430/2004-BETONBRAS CONCRETO LTDA x FAUSTO LEONEL BORGES- A parte exequente para manifestar-se sobre resposta de endereço. Int. - Advs. do Requerente ADILSON DE CASTRO JUNIOR e ANA PAULA MAGALHAES-.

6. INDENIZACAO (ORD)-0011996-45.2004.8.16.0030-ROBSON ALEX MARAN DE LACERDA WERNECK x BV-BANCO VOTORANTIN FINANCEIRA S.A- Alvará a disposição da parte. Int. - Adv. do Requerido MAURICIO KAVISNKI-.

7. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0015672-30.2006.8.16.0030-BANCO ANB AMRO REAL S/A. x CONFEITARIA E PIZZARIA CAPRIOLLI LTDA. e outro- Alvará a disposição da parte. Int. - Adv. do Requerido BRUNO RODRIGO LICHTNOW-.

8. DECLARATORIA-0014695-04.2007.8.16.0030-ALBINO ORIPKA JUNIOR x INTERLIG TELECOM- Alvará a disposição da parte. Int. - Adv. do Requerente DENER PAULO MARTINI-.

9. INDENIZACAO (SUM)-214/2008-FLAVIO DUARTE VERA x MUNICIPIO DE RAMILANDIA e outro- Alvará a disposição da parte. Int. - Adv. do Requerente EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA-.

10. EXECUCAO-224/2008-NONNA-INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x SUL BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE- Vistos. Diga a parte exequente sobre o prosseguimento do feito. Int. - Adv. do Requerente JOSIMAR DINIZ-.

11. BUSCA E APREENSAO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0014677-46.2008.8.16.0030-BANCO FINASA BMC S/A x ROSANGELA DE LIMA COELHO- A parte requerente para manifestar-se sobre a resposta do sistema Infojud e Bacenjud. Int. - Adv. do Requerente KARINE SIMONE POF AHL WEBER-.

12. REINTEGRACAO DE POSSE-616/2008-SERGIO FERRAREIS LOLI e outro x MARIA JUANA DE ABREU e outros- Recebo o recurso de apelação de fls. 196/2003, em ambos os efeitos (CPC, art. 520). Abra-se vista a apelada para contrarrazoar, querendo, no prazo legal. Int. - Adv. do Requerente SERGIO BARROS DA SILVA e Adv. do Requerido JUAREZ AYRES DE AGUIRRE FILHO-.

13. AÇÃO DE DEPOSITO-649/2008-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x TRANSPORTADORA VETA LTDA- Edital a disposição da parte. Int. - Advs. do Requerente LEANDRO DE QUADROS e JULIANO RICARDO TOLENTINO-.

14. COBRANCA (ORD)-1020/2008-GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. x FUTURENET TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA- Recebo o recurso de apelação de fls. 354/372 em ambos os efeitos (CPC, art. 520). Abra-se vista a apelada para contrarrazoar, querendo no prazo legal. Int. - Advs. do Requerente MARCOS DE REZENDE A JUNIOR, RAFAEL ORTIZ LAINETTI, MARIA CLAUDIA RORATO e GABRIELE POPP e Adv. do Requerido LINDA BRASÃO DA FONSECA-.

15. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-62/2009-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x UNIVERSAL PNEUS TRADING S/A e outros- A parte autora para que efetue o preparo das diligências do Sr. Oficial de Justiça. Int. - Adv. do Requerente LEANDRO DE OLIVEIRA-.

16. ORDINARIA-312/2009-BANCO DO BRASIL S/A x FARMACIA SAUDE E EXPRESSÃO LTDA EPP e outros- A parte requerida para querendo opor embargos no prazo legal. Int. - Adv. do Requerido BRUNO RODRIGO LICHTNOW-.

17. ORDINARIA-441/2009-BANCO ITAU S/A x MARIA ISABEL DE FARIAS- Os prazos contra o réu revel correm independentemente de intimação, razão pela qual é desnecessária a intimação pessoal da sucumbente para pagamento da condenação imposta sentença. Assim, diante da inércia da parte ré em cumprir a sentença e considerando que ela é revel, manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito, em 10 dias, indicando bens penhoráveis. Int. - Advs. do Requerente BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e KEYLA MONQUERO-.

18. REVISAO DE CONTRATO-0017806-25.2009.8.16.0030-EMIDIO SILVEIRA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 184/196, no prazo legal. -Advs. do Requerente SAMANTHA B FRACAROLLI DAMIANO e EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR e Advs. do Requerido FABIANA A. RAMOS LORUSSO, MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA, JACKSANDERSON FARIAS RIZATTI e TONI MENDES DE OLIVEIRA-.

19. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-690/2009-BANCO ABN AMRO REAL S/ A x ROGERIO DINIZ SIQUEIRA-Decorreu o prazo legal sem que a parte requerente tivesse se manifestado. Ao procurador da parte requerente para que manifeste-se no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção. -Advs. do Requerente LEANDRO DE QUADROS, BLAS GOMM FILHO, JULIANO RICARDO TOLENTINO, MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, LEONARDO SANTOS PERGO e PATRÍCIA DOS SANTOS BICALHOS RIBEIRO-.

20. PRESTACAO DE CONTAS-0017813-17.2009.8.16.0030-LENI ROCHA DA SILVA x BANCO RURAL S.A e outro- Alvará a disposição da parte. Int. - Adv. do Requerente KELYN CRISTINA TRENTO-.

21. BUSCA E APREENSAO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-845/2009-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LUZENIR BARBOSA FREDERICO- Alvará a disposição da parte. Int. - Adv. do Requerido FABIANA IRALA DE MEDEIROS-.

22. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1042/2009-IRMÃOS MUFFATO & CIA LTDA x JOSE APARECIDO DA SILVA- A parte autora para que dê regular andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Int. - Adv. do Requerente REGIS PANIZZON ALVES-.

23. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0018201-17.2009.8.16.0030-VALNES COELHO x SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA- A parte executada para se manifestar sobre a satisfação de crédito. Int. - Adv. do Executado GUILHERME DI LUCA e IVO KRAESKI-.

24. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1312/2009-BANCO BRADESCO S/A x MARICEIA MACEDO DA SILVA BASSARABA-Decorreu o prazo legal sem que a parte requerente tivesse se manifestado. Ao procurador da parte requerente para que manifeste-se no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção. -Adv. do Requerente LEANDRO DE QUADROS-.

25. AÇÃO DE DEPOSITO-1319/2009-BANCO FINASA BMC S/A x ANTONIO ESCANDIEL DOS SANTOS- A parte exequente para que efetue o preparo das diligências do Sr. Oficial de Justiça. Int. - Adv. do Requerente SIGISFREDO HOEPERS-.

26. REVISAO DE CONTRATO-0004783-75.2010.8.16.0030-ROSEMARY RAMOS FERREIRA FRASSÃO x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- As partes da baixa dos autos. Manifeste-se a parte autora quanto ao depósito efetuado pelo banco requerido para cumprimento da sentença. Int. - Adv. do Requerente EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR e Adv. do Requerido Juliana Mara da Silva, DIEGO LABRE ABDALLA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

27. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0008145-85.2010.8.16.0030-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI x JULIANA DE OLIVEIRA FREITAS e outro- Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão do sr. officia de justiça referente ao mandado de verificação. -Adv. do Requerente MARCIO RODRIGO FRIZZO-.

28. OBRIGACAO DE FAZER-0009420-69.2010.8.16.0030-FRANCISCA BELONI MOURA x COPEL S/A - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- Alvará a disposição da parte. Int. - Adv. do Requerido NAYANE GUASTALA-.

29. OBRIGACAO DE FAZER-0016442-81.2010.8.16.0030-AHMAD TUHAN ABDUL AL x PULCINELLI & PULCINELLI LTDA (PANORAMA) e outro- Carta Precatória a disposição da parte. Int. - Adv. do Requerido MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA e CLEVERTON LORDANI-.

30. AÇÃO MONITÓRIA-0021109-13.2010.8.16.0030-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x SALTO DO IGUAÇU FOMENTO MERCANTIL LTDA e outro- A parte autora para manifestar-se sobre a resposta do sistema Infojud e Bacenjud. Int. - Adv. do Requerente MARCIO ROGERIO DEPOLLI, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

31. BUSCA E APREENSAO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0021890-35.2010.8.16.0030-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI x MARCOS ROBERTO CONTESSOTO- A parte exequente para manifestar-se sobre a resposta do sistema Infojud e Bacenjud. Int. - Adv. do Requerente IGNIS CARDOSO DOS SANTOS, ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR e JOAO PAULO SILVEIRA GONÇALVES-.

32. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-0025301-86.2010.8.16.0030-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x WALTER KELLER e outro- Cartas Citatória a disposição da parte. Int. - Adv. do Requerente GUILHERME DI LUCA-.

33. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-0025885-56.2010.8.16.0030-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x SÃO CONRADO TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO, INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA- A parte para manifestar-se quanto ao cumprimento da Carta Precatória anteriormente expedida. Int. - Adv. do Requerente GUILHERME DI LUCA e IVO KRAESKI-.

34. BUSCA E APREENSAO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0028868-28.2010.8.16.0030-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x GILSON MARCOS MACHADO-Decorreu o prazo legal sem que a parte requerente tivesse se manifestado. Ao procurador da parte requerente para que manifeste-se no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção. -Adv. do Requerente RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.

35. ORDINARIA-0000076-30.2011.8.16.0030-BANCO ITAU S/A x LILIAN DE ALMEIDA- A parte exequente para manifestar-se quanto a inexistência de resposta do efetivo cumprimento da Carta Precatória anteriormente expedida. Int. - Adv. do Requerente DANIEL HACHEM-.

36. AÇÃO DE DEPOSITO-0002474-47.2011.8.16.0030-BANCO VOLKSWAGEN S/A x NAZILDA GRACIANO BALDAIA- A parte exequente para manifestar-se sobre o seu interesse no prosseguimento do feito. Int. - Adv. do Requerente MARILI R. TABORDA e MAGDA L R EGGER-.

37. AÇÃO MONITÓRIA-0004584-19.2011.8.16.0030-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x MIL OLEOS DISTRIBUIDORA DE OLEOS P L C LTDA- Manifeste-se a exequente sobre a certidão negativa do sr. oficial de justiça de fls. 162. -Adv. do Requerente RÚBIA MOURA PANISSA e RAFAEL SARTORI ALVARES-.

38. REINTEGRACAO DE POSSE-0007650-07.2011.8.16.0030-HSBC BANCK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x DANIEL BENITEZ- Compulsando a caixa de correios eletrônico da serventia, constatou-se que o resumo da petição inicial não encontra-se ali, em face do contido, a parte autora para fornecer o resumo da petição inicial, via email direcionado para cart_3civelfoz@hotmail.com, para expedição do edital de citação. Int. - Adv. do Requerente REINALDO MIRICO ARONIS, GUSTAVO LEONEL CELLI e FLAVIO ADOLFO VEIGA-.

39. ORDINARIA-0008559-49.2011.8.16.0030-KAO FU CHUAN x WALDECIR DE CASTRO BILL e outros- Diga a parte autora ante a devolução da carta precatória sem o devido cumprimento. Int.-Adv. do Requerente MARCOS APOLLONI NEUMANN-.

40. OBRIGACAO DE FAZER-0013303-87.2011.8.16.0030-DORIVAL MARTIN MATHIAS x VIZIVALI - FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU DOIS VIZINHOS - PR e outros- A parte autora para que se manifeste sobre a contestação apresentada pelo Estado do Paraná, em 10 dias. Int. - Adv. do Requerente MURIEL DE OLIVEIRA PEREIRA e WILLY COSTA DOLINSKI-.

41. AÇÃO MONITÓRIA-0014454-88.2011.8.16.0030-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MOHAMAD BADER JOMA- A parte autora para que envie o resumo da exordial, para o endereço eletrônico "cart_3civelfoz@hotmail.com", devendo ainda comunicar a escritoria quando do envio. Int.-Adv. do Requerente BRUNO MARCUZZO, LORIANE GUI SANTES DA ROSA e MIEKO ITO-.

42. CAUTELAR-0015286-24.2011.8.16.0030-CRISTIANO CORREA x BANCO RURAL S/A- A parte exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Int. - Adv. do Requerente KELLY MARINA DE CAMPOS-.

43. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0022579-45.2011.8.16.0030-EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA x APARECIDO CANDIDO PAIXÃO- A parte exequente para que, no prazo de 48 horas dê regular andamento no feito, sob pena de extinção. Int. - Adv. do Requerente BEATRIZ HELENA DOS SANTOS-.

44. OBRIGACAO DE FAZER-0001253-92.2012.8.16.0030-CIDADE DAS ÁGUAS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA x EVERTON WILLIAM MELCHIOR DO PRADO TRANSPORTE - ME- A parte requerida para que se manifeste sobre o documento juntado às fls. 70, em 10 dias. Int. - Adv. do Requerido GILBERTO CARBONI BEGOTTO-.

45. ORDINARIA-0003440-73.2012.8.16.0030-ROZALINA PONTES GUIDORIZZI FERREIRA x INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - FOZ HABITA- Diga a parte autora, ante a contestação apresentada. Int.-Adv. do Requerente NILSON RICARDO ZANARDINI SOARES-.

46. ORDINARIA-0012631-45.2012.8.16.0030-MITRA DIOCESANA DE FOZ DO IGUAÇU x BANCO ITAU LEASING S/A- -Adv. do Requerente FERNANDO MARANINCHI e Adv. do Requerido TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

47. BUSCA E APREENSAO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0013391-91.2012.8.16.0030-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LENIR BIRKHEUER- Manifeste-se o requerente sobre a certidão negativa de fls. 67. -Adv. do Requerente LUCIMAR DE FARIA e CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM-.

48. BUSCA E APREENSAO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0013719-21.2012.8.16.0030-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANTONOR RIBEIRO DA CONCEIÇÃO- A parte autora para manifestar-se sobre a resposta do sistema Infojud e Bacenjud. Int. - Adv. do Requerente RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.

49. BUSCA E APREENSAO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0014579-22.2012.8.16.0030-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FERNANDO CESAR DOS SANTOS DA SILVA- A parte autora para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Int. - Adv. do Requerente LUCIMAR DE FARIA-.

50. REVISAO DE CONTRATO-0015274-73.2012.8.16.0030-JOSE RICARDO x BANCO PANAMERICANO S/A- Diga a parte autora, ante a contestação apresentada. Int.-Adv. do Requerente JEFFERSON SUZIN-.

51. BUSCA E APREENSAO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0016777-32.2012.8.16.0030-BANCO VOLKSWAGEN S/A (CURITIBA) x ELIZEU JOSE DE OLIVEIRA- Vistos. Por tempestivo recebo o recurso de apelação de fls. 33/50, no seu duplo efeito: devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de praxe. Int. - Adv. do Requerente MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

52. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0017795-88.2012.8.16.0030-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI x GALVO SERVIÇOS DE APOIO PUBLICITARIO LTDA- A parte exequente para manifestar-se sobre a resposta do Sistema Infojud e Bacenjud. Int. - Adv. do Requerente IGNIS CARDOSO DOS SANTOS-.

53. BUSCA E APREENSAO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0018503-41.2012.8.16.0030-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PAULO SERGIO PRADO- A parte autora para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. Int. - Adv. do Requerente LUCIMAR DE FARIA-.

54. BUSCA E APREENSAO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0020503-14.2012.8.16.0030-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ALEXSSANDRI DOS ANJOS- A parte autora para que dê regular andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Int. - Adv. do Requerente CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM-.

55. REVISAO DE CONTRATO-0022041-30.2012.8.16.0030-LUCIANO AHRENFELD x BANCO FIAT S/A.- Os documentos juntados às fls. 30/36, não se demonstram suficientes para análise do pedido de assistência judiciária gratuita. Assim, cumpra a autora a determinação de fls. 28. Int. - Adv. do Requerente EMERSON BACELAR MARINS-.

56. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0022341-89.2012.8.16.0030-MULTI-AÇÃO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME x PILGER & CIA LTDA- A parte exequente para manifestar-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Int. - Adv. do Requerente KHALID WALID OMAIRI-.

57. BUSCA E APREENSAO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0022474-34.2012.8.16.0030-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO

FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SANDRA TEREZINHA DE NEGRO- Diga a parte autora, ante a certidão negativa do Oficial de Justiça. Int.-Adv. do Requerente RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.

58. AÇÃO MONITÓRIA-0023937-11.2012.8.16.0030-BANCO DO BRASIL S/A x VL SHOPPING MEDICAMENTOS LTDA - EPP e outros- A parte exequente para que efetue o preparo da diligência do Sr. Oficial de Justiça. Int. - Adv. do Requerente ELOI CONTINI e DIOGO BERTOLINI-.

59. BUSCA E APREENSAO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0024566-82.2012.8.16.0030-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x HORIVELTO FURTADO ALVES- Vistos. O endereço que consta na petição inicial fl. 04 e na notificação extrajudicial de fls. 24 não confere com o endereço informado no contrato firmado com o réu (fls. 20). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, explique por que, a carta de fls. 24 foi enviada a um endereço diverso do fornecido no contrato firmado com o réu, sob pena de indeferimento. Int. - Adv. do Requerente CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM-.

60. CARTA PRECATORIA-0002380-65.2012.8.16.0030-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL - TUPI PAULISTA/SP-BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x CACILDO FERREIRA SILVA NETO- A parte exequente para que efetue o preparo das diligências destinadas ao Sr. Oficial de Justiça. Int. - Adv. do Requerente ADILSON NASCIMENTO DA SILVA e PAULO FRANCISCO TEIXEIRA-.

FOZ DO IGUAÇU, 07 DE NOVEMBRO DE 2012.

3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
JUIZA DE DIREITO MARCELA SIMONARD LOUREIRO
CESAR

RELAÇÃO 251/2012

ADENICIA DE SOUZA LIMA 00001 000760/1995
 00013 000446/2008
 00017 000511/2009
 00018 000629/2009
 00046 000105/2012
 ADRIANE HAKIM PACHECO 00026 000645/2010
 ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA 00025 000395/2010
 ALESSANDRO ALCINO DA SILVA 00042 001125/2011
 ALESSANDRO DIAS PRESTES 00030 001200/2010
 ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00024 000288/2010
 ANADIR RUTE DOS SANTOS 00041 000977/2011
 ANALICE VIERA KETZER 00033 000020/2011
 ANDRE NIETO MOYA 00033 000020/2011
 ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO 00008 000684/2007
 ANGELICA TATIANA TONIN 00034 000111/2011
 ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA 00004 000464/2005
 ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS 00023 001391/2009
 ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR 00028 001051/2010
 ANTONIO LU 00012 000418/2008
 00048 000182/2012
 AQUILE ANDERLE 00055 000380/2012
 ARACELY DE SOUZA 00022 001332/2009
 BEATE SIRLEI PETRY 00048 000182/2012
 BENIGNO CAVALCANTE 00002 000437/1997
 BLAS GOMM FILHO 00017 000511/2009
 BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOSI 00019 000746/2009
 BRUNO ROCKENBACH FERREIRA 00047 000121/2012
 CARLA HELIANA V. MENEGASSI TANTIN 00045 000013/2012
 CARLA MARA BUCHMANN FONTANA 00005 000468/2006
 CARLOS ALBERTO CAVALCANTE MOREIRA 00044 001371/2011
 CIBELE MARINI 00020 001115/2009
 CLECIO ALMEIDA VIANA 00040 000949/2011
 CLEIDE SANTOS CHAVES 00040 000949/2011
 CLEVERTON LORDANI 00010 000348/2008
 DANIEL AUGUSTO DE MORAIS URBANO 00038 000633/2011
 DANIEL HACHEM 00010 000348/2008
 DANIELLE RIBEIRO 00017 000511/2009
 00064 000283/2012
 DEBORA S. NICOLAU 00002 000437/1997
 DENISE LAIS BIANCARDI AURIGLITTI 00005 000468/2006
 EDINALDO BESERRA 00053 000338/2012
 00058 000543/2012
 EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR 00014 000915/2008
 EMANUELLE GONÇALVES CASARIL 00051 000244/2012
 00057 000526/2012
 EMERSON CHIBIAQUI 00012 000418/2008
 ERIVALDO CARVALHO LUCENA 00054 000358/2012
 FABIANA CALDEIRA CARBONI 00043 001146/2011
 FABIANA SILVEIRA 00009 000303/2008
 FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA 00020 001115/2009
 FERNANDO LUIZ DE NADAI WROBEL 00055 000380/2012
 FERNANDO LUIZ NADAI WROBEL 00007 000345/2007
 GASPAS LUIZ MATTOS DE ARAUJO 00002 000437/1997
 GILDER CEZAR LONGUI NERES 00043 001146/2011
 GUILHERME DE SALLES GONÇALVES 00031 001436/2010
 GUILHERME DI LUCA 00006 000594/2006
 00021 001184/2009

HIRAN JOSE DENES VIDAL 00061 000687/2012
 IARA FARIA SANCHES 00033 000020/2011
 IGNIS CARDOSO DOS SANTOS 00028 001051/2010
 INDIA MARA MOURA TORRES 00033 000020/2011
 00039 000672/2011
 ISMAIL HASSAN OMAIRI 00063 000761/2012
 JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO 00026 000645/2010
 JEAN CARLO CANESSO 00060 000681/2012
 JOAO CARLOS OLMEDO 00043 001146/2011
 JOAO JORGE ZIEMANN 00062 000728/2012
 JOHNNY PASIN 00030 001200/2010
 JOSE GILMAR DOS SANTOS 00032 000005/2011
 JOSE GUILHERME ZOBOLI 00061 000687/2012
 JULIANO RICARDO TOLENTINO 00015 000177/2009
 KARINE SIMONE POF AHL 00009 000303/2008
 KELYN CRISTINA TRENTO 00033 000020/2011
 00039 000672/2011
 KENJI DELLA PRIA HATAMOTO 00020 001115/2009
 LEANDRO DE OLIVEIRA 00011 000396/2008
 LEANDRO DE QUADROS 00015 000177/2009
 LEONARDO VILELA DE PAULA 00038 000633/2011
 LETICIA DE FRANÇA CORREA 00033 000020/2011
 LETICIA MARIA DETONI 00003 000189/2005
 00029 001154/2010
 LUIS CEZAR TRENTO 00005 000468/2006
 LUIZ CARLOS DE CARVALHO 00055 000380/2012
 LUIZ CARLOS PASQUALINI 00008 000684/2007
 LUIZ LYCURGO LEITE NETO 00033 000020/2011
 MANOEL M DE ANDRADE 00004 000464/2005
 MARCELO JOSÉ PAVAN 00002 000437/1997
 MARCELO RICARDO URIZI DE BRITO ALMEIDA 00010 000348/2008
 MARCELO TESHEINER CAVASSANI 00051 000244/2012
 MARCIA SATIL PARREIRA 00040 000949/2011
 MARCO JULIANO FELIZARDO 00035 000127/2011
 MARIA DAS DORES VILHALVA DOS SANTOS CAMA 00032 000005/2011
 MARIANGELA MESSIAS PASSINHO 00059 000645/2012
 MARILI R. TABORDA 00037 000563/2011
 MARIO RODRIGO HAIDUK AZEVEDO 00026 000645/2010
 MAURICIO DEFASSI 00030 001200/2010
 MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI 00035 000127/2011
 MILTON DIMAS DETONI 00002 000437/1997
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00048 000182/2012
 NELCIDES ALVES BUENO 00002 000437/1997
 OLDEMAR MARIANO 00042 001125/2011
 ORIANA STELLA BALESTRA 00002 000437/1997
 PASCHOAL PUCCI NETO 00017 000511/2009
 PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00049 000234/2012
 PAULO JOSE CRAVO SOSTER 00033 000020/2011
 PAULO ROBERTO AZEREDO 00020 001115/2009
 PAULO ROBERTO FADEL 00044 001371/2011
 PIO CARLOS FREIREIRA JUNIOR 00049 000234/2012
 PLINIO RICARDO SCAPPINI JUNIOR 00030 001200/2010
 POLIANA CAVAGLIERI S DOS ANJOS 00016 000497/2009
 RAFAEL SANTOS CARNEIRO 00020 001115/2009
 00040 000949/2011
 REGILDA MIRANDA HEIL FERRO 00008 000684/2007
 REINALDO CAETANO DOS SANTOS 00062 000728/2012
 REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM 00010 000348/2008
 REINALDO MIRICO ARONIS 00044 001371/2011
 RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA 00009 000303/2008
 00023 001391/2009
 00027 000781/2010
 00036 000378/2011
 RENE MIGUEL HINTERHOLZ 00016 000497/2009
 RICARDO LASMAR SODRÉ 00020 001115/2009
 ROGERIO LEANDRO TRINKEL 00016 000497/2009
 RONALDO JOSE E SILVA 00008 000684/2007
 ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO 00026 000645/2010
 00059 000645/2012
 ROSSANDRA P. NAGAI 00020 001115/2009
 RUBIA MARA CAMANA 00006 000594/2006
 SEGIO SINHORI 00056 000458/2012
 SERGIO SCHULZE 00024 000288/2010
 SILVIA ARRUDA GOMM 00017 000511/2009
 THIAGO WIGGERS BITENCOURT 00031 001436/2010
 TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRIC 00048 000182/2012
 VANESSA CRISTINA MAIA VASQUES ALVES 00057 000526/2012
 VINICIUS EDUARDO SAVIO 00052 000309/2012
 WAGNER DE OLIVEIRA PIRES 00049 000234/2012
 WALDEMAR DETONI JR. 00002 000437/1997
 WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR 00050 000238/2012
 WELLINGTON FARINHUKA DA SILVA 00044 001371/2011

1. ORDINARIA-0000927-31.1995.8.16.0030-JOSE SERAFIM ALVES x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR- (...) Diante do exposto, tendo em conta o deferimento do precatório e sua consequente inclusão no orçamento do ente devedor dependem desta diligência, intime-se a Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a este juízo a existência de débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor, incluídas parcelas vicendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial. Int. - Adv. do Requerido ADENICIA DE SOUZA LIMA-.

2. ORDINARIA-437/1997-CATARINENSE S/A x DELTAMAR ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA- Manifeste-se a executada para que comprove o cumprimento da obrigação assumida, quando da homologação do acordo, em 10 dias. -Adv. do

Requerente GASPARD LUIZ MATTOS DE ARAUJO, NELCIDES ALVES BUENO e ORIANA STELLA BALESTRA e Adv. do Requerido WALDEMAR DETONI JR., MILTON DIMAS DETONI, BENIGNO CAVALCANTE, DEBORA S. NICOLAU e MARCELO JOSÉ PAVAN-.

3. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-189/2005-ZELINA LUIZ DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA- (...) Diante do exposto, tendo em conta o deferimento do precatório e sua consequente inclusão no orçamento do ente devedor dependem desta diligência, Intime-se a Fazenda Pública do Estado do Paraná para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a este juízo a existência de débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial. Int. - Adv. do Requerido LETICIA MARIA DETONI-.

4. ANULATORIA-464/2005-APARECIDO PORFIRIO DOS SANTOS e outro x IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS- Recebo o recurso de apelação de fls. 668/700 em ambos os efeitos (CPC, art. 520). Abra-se vista a apelada para contrarrazoar, querendo, no prazo legal. Int. - Adv. do Requerente MANOEL M DE ANDRADE e Adv. do Requerido ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA-.

5. ACAO MONITORIA-468/2006-LUCIANO TAYLOR AURIGLIETTI x JOSE PEDRO DA SILVA -VEICULOS- Recebo o recurso de apelação de fls. 224/232, em ambos os efeitos (CPC, art. 520). Abra-se vista a apelada para contrarrazoar, querendo, no prazo legal. Int. - Adv. do Requerente DENISE LAIS BIANCARDI AURIGLIETTI e CARLA MARA BUCHMANN FONTANA e Adv. do Requerido LUIS CEZAR TRENTO-.

6. COBRANCA (ORD)-594/2006-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR e outro x EMPRESA HOTEL GOPA-HOTEL ALVORADA e outro- Manifeste-se o requerente sobre a impugnação de fls. 325/336. -Adv. do Requerente RUBIA MARA CAMANA e GUILHERME DI LUCA-.

7. TRABALHISTA-345/2007-EVAR ANDRE JACQUEMIN x FozTRANS INSTITUTO DE TRANSPORTE E TRANSITO DE FOZ- A parte autora para prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. Int. - Adv. do Requerente FERNANDO LUIZ NADAI WROBEL-.

8. ORDINARIA-684/2007-MANOEL EUSEBIO TELLES x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL- Intime-se o executado para que compareça a sede da exequente e formalize o parcelamento, conforme informado na manifestação da exequente. Int. - Adv. do Requerido ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, LUIZ CARLOS PASQUALINI e RONALDO JOSE E SILVA-.

9. AÇÃO DE DEPOSITO-303/2008-BANCO FINASA S/A x WELBER ADILSON ALFONZO- A parte autora para que dê andamento ao feito no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção. Int. - Adv. do Requerente KARINE SIMONE POFAHL, FABIANA SILVEIRA e RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.

10. DECLARATORIA-0015828-47.2008.8.16.0030-NEIDE AIRES FECK x BANCO ITAU S/A- Manifeste-se o requerente sobre o depósito efetuado as fls. 219. -Adv. do Requerente MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA e CLEVERTON LORDANI e Adv. do Requerido DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

11. ACAO MONITORIA-0015723-70.2008.8.16.0030-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ALESSANDRA MORAES- Concedo à autora o prazo de 15 dias que efetue o depósito dos honorários do perito. Int. - Adv. do Requerente LEANDRO DE OLIVEIRA-.

12. COBRANCA SUMARIO-0015656-08.2008.8.16.0030-ADRIANO TONTINI LEITE x APS SEGURADORA S/A- Manifeste-se o requerente sobre o depósito efetuado. - Adv. do Requerente EMERSON CHIBIAQUI e Adv. do Requerido ANTONIO LU-.

13. EMBARGOS A EXECUCAO-0016234-68.2008.8.16.0030-BANCO DO BRASIL S/A x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- A parte para se manifestar sobre a satisfação do credito. Int. - Adv. do Requerido ADENICIA DE SOUZA LIMA-.

14. USUCAPIAO-915/2008-LEONILDO DE MICO x AGRAPUECUIARIA E INDUSTRIA RIMACLA LTDA- Homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a conta de custas de fls. 48, sujeita aos reajustes legais, até o efetivo pagamento, referente as custas processuais não preparadas pela autor, para os fins do disposto no artigo 585, inciso "IV", do CPC. Int. - Adv. do Requerente EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR-.

15. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-177/2009-BANCO ABN AMRO REAL S.A x JULIO ROBERTO BENDER e outro- A parte para querendo opor embargos no prazo legal. Int. - Adv. do Requerente LEANDRO DE QUADROS e JULIANO RICARDO TOLENTINO-.

16. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-497/2009-BANCO DO BRASIL S/A x JAIR GOMES DE LIMA e outro- Defiro a suspensão do processo, nos termos do artigo 265, inciso I do CPC. Aguarde-se a habilitação dos interessados. (...) Int. - Adv. do Requerente POLIANA CAVAGLIERI S DOS ANJOS e Adv. do Requerido RENE MIGUEL HINTERHOLZ e ROGERIO LEANDRO TRINKEL-.

17. EMBARGOS A EXECUCAO-511/2009-BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A -BADEP x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR- Por ser tempestivo recebo o recurso de apelação de fls. 75/86 no seu duplo efeito: devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520 do Código de Processo Civil. Abra-se vista a apelada para contrarrazoar, querendo, no prazo de quinze (15) dias. Int. - Adv. do Requerente BLAS GOMM FILHO, SILVIA ARRUDA GOMM e PASCHOAL PUCCI NETO e Adv. do Requerido DANIELLE RIBEIRO e ADENICIA DE SOUZA LIMA-.

18. DECLARATORIA-629/2009-CONCEIÇÃO PEDROSO DOS SANTOS x PARANA BANCO S/A e outros- Trata-se de Embargos de Declaração opostos contra a decisão prolatada por este Juízo, na qual sustentou o embargante que a sentença foi omissa no que se refere à compensação de honorários de sucumbência. Pleiteou seja o presente conhecido e provido, concedendo-lhe efeito modificativo, de forma a alterar

a decisão questionada. O recurso foi interposto tempestivamente, preenchendo os requisitos intrínsecos e extrínsecos para seu conhecimento. É o relatório. Decido. No mérito, percebe-se que o inconformismo do embargante não merece acolhido. Isso porque não se constataram os vícios de omissão, contradição ou obscuridade na r. decisão atacada. Omissão não se verificou, porquanto foi analisada toda a questão envolvendo a pretensão deduzida em juízo pela parte autora, não havendo que se falar em falta de apreciação de matéria posta à análise. A clareza com que foi proferida a sentença, outrossim, afasta qualquer alegação de obscuridade. De mais a mais, o embargante não conseguiu demonstrar qualquer contradição na decisão impugnada, a qual ocorreria caso a conclusão lógica da decisão fosse contrária com a fundamentação expendida. A matéria arguida pelo embargante não era de conhecimento obrigatório pelo Juízo e eventual compensação poderá ser postulada na fase de execução. Pelo exposto, julgo improcedentes os Embargos de Declaração opostos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. do Requerido ADENICIA DE SOUZA LIMA-.

19. INVENTARIO-746/2009-MARIA THEODORA MACIEL x ESPOLIO DE JAIRO PEREIRA MACIEL- Edital a disposição da parte. Int. - Adv. do Requerente BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOSI-.

20. COBRANCA SUMARIO-0017481-50.2009.8.16.0030-DOMINGOS ALVES DOS SANTOS x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.- Recebo o recurso de apelação de fls. 187/205 em ambos os efeitos (CPC, art. 520). Abra-se vista a apelada para contrarrazoar, querendo, no prazo legal. Int. - Adv. do Requerente KENJI DELLA PRIA HATAMOTO, FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA e ROSSANDRA P. NAGAI e Adv. do Requerido RAFAEL SANTOS CARNEIRO, CIBELE MARINI, PAULO ROBERTO AZEREDO e RICARDO LASMAR SODRÉ-.

21. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-1184/2009-FUNDAÇÃO DE SAUDE ITAIGUAPY x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR- Ante a inexistência do levantamento da importância que lhe compete, conforme alvará devolvido da instituição financeira BB., diga a parte requerida, bem assim, para requerer o que de direito e pertinente. Int.-Adv. do Executado GUILHERME DI LUCA-.

22. COBRANCA SUMARIO-1332/2009-CONDOMINIO RESIDENCIAL PANAMERICANO x DANIEL GONÇALVES ROVANTE- Edital a disposição da parte. Int. - Adv. do Requerente ARACELY DE SOUZA-.

23. REVISAO DE CONTRATO-1391/2009-RESONI DE FREITAS NORONHA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS (FINASA S/A)- Autos nº 1391/2009 e 735/2010. Homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, as contas de custas de fls. 126 e 19, respectivamente, dos autos supra citados, sujeitas aos reajustes legais, até o efetivo pagamento, referente as custas processuais não preparadas pela parte autora, para os fins do disposto no artigo 585, inciso "IV", do CPC. Int. - Adv. do Requerente ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS e Adv. do Requerido RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.

24. BUSCA E APREENSAO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0006432-75.2010.8.16.0030-COMP DE CRED FIN E INV RENAULT DO BRASIL x NILTON DA SILVA DIAS- Intime-se o banco requerido, autor da ação de busca apreensão, para que promova a baixa da restrição de alienação fiduciária, acaso já quitado o acordo homologado. Int. - Adv. do Requerente SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

25. INVENTARIO-0008153-62.2010.8.16.0030-LUIZ DARCI DE ALMEIDA x ESPOLIO DE DANIEL PAIM DE ALMEIDA- Defiro o pedido de fls. 73. Aguarde-se o prazo requerido e, após, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez (10) dias. Int. - Adv. do Requerente ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA-.

26. REVISAO DE CONTRATO-0013195-92.2010.8.16.0030-SIDNEY ANTONIO FRANCISCHETTI x BANCO DO BRASIL S/A- Preclusa a faculdade estabelecida as fls. 482. No que diz respeito ao agravo retido, mantenho a decisão face os seus próprios fundamentos. As partes para manifestarem-se sobre a proposta de honorários do sr. perito no valor de R\$ 4.500,00. -Adv. do Requerente JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO e MARIO RODRIGO HAIDUK AZEVEDO e Adv. do Requerido ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO e ADRIANE HAKIM PACHECO-.

27. BUSCA E APREENSAO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0016387-33.2010.8.16.0030-BANCO FINASA BMC S/A x ROGERIO BACCIN PICOLOTTO- Diga a parte autora, ante a manifestação da parte requerida de fls. 98 e documento juntado. Int. - Adv. do Requerente RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.

28. AÇÃO DE DEPOSITO-0021889-50.2010.8.16.0030-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI x VELAMIR STRADA- Vistos. Defiro a suspensão, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Int. - Adv. do Requerente IGNIS CARDOSO DOS SANTOS e ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR-.

29. EMBARGOS A EXECUCAO-0023794-90.2010.8.16.0030-ESTADO DO PARANA x FABIANO NEVES- Vistos. Manifeste-se a exequente sobre a proposta de fls. 55, no prazo de 10. Int. - Adv. do Requerente LETICIA MARIA DETONI-.

30. INDENIZACAO (SUM)-0025100-94.2010.8.16.0030-ENOIS COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA x REDECARD S/A- Recebo o recurso de apelação de fls. 181/215 em ambos os efeitos (CPC, art. 520). Abra-se vista a apelada para contrarrazoar, querendo, no prazo legal. Int. - Adv. do Requerente MAURICIO DEFASSI e JOHNNY PASIN e Adv. do Requerido PLINIO RICARDO SCAPPINI JUNIOR e ALESSANDRO DIAS PRESTES-.

31. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0030976-30.2010.8.16.0030-TELEVISAO NAIPI LTDA x PIZZARIA PIZZAMORE LTDA- Edital a disposição da parte. Int. - Adv. do Requerente GUILHERME DE SALLES GONÇALVES e THIAGO WIGGERS BITENCOURT-.

32. DESPEJO-0000177-67.2011.8.16.0030-LOURIVAL DIAS DE ARAUJO x LUIZ BORGES- Vistos. Por tempestivo recebo o recurso de apelação de fls. 115/127

somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 58, inciso V, da Lei nº 8.245/91. A apelada para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias. Int. - Adv. do Requerente JOSE GILMAR DOS SANTOS e Adv. do Requerido MARIA DAS DORES VILHALVA DOS SANTOS CAMARGO.

33. CAUTELAR-0000575-14.2011.8.16.0030-MARIA JOSE TYMUS x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A- Recebo o recurso adesivo de fls. 183/205. Intime-se a parte contrária para que apresente suas contrarrazões no prazo legal. Int. - Advs. do Requerente INDIA MARA MOURA TORRES e KELYN CRISTINA TRENTO e Advs. do Requerido IARA FARIA SANCHES, PAULO JOSE CRAVO SOSTER, ANALICE VIERA KETZER, ANDRE NIETO MOYA, LETICIA DE FRANÇA CORREA e LUIZ LYCURGO LEITE NETO.

34. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0002974-16.2011.8.16.0030-JADIR DOS SANTOS x JOÃO BALDUINO HAUBERT e outro- A parte exequente para que indique o nº do CPF do executado João Balduino Haubert, para dar prosseguimento no feito. Int. - Adv. do Exequente ANGELICA TATIANA TONIN.

35. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0003382-07.2011.8.16.0030-PARANA BANCO S/A x DAMARIS COSTA DOS SANTOS- Não há qualquer acordo que tenha sido homologado judicialmente, pelo que indefiro o requerimento de fls. 84/85. A execução deverá prosseguir normalmente. Considerando que resultou infrutífera a busca de bens pelos convênios INFOJUD e RENAJUD, manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito, em 10 dias. Int. - Advs. do Requerente MARCO JULIANO FELIZARDO e MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI.

36. BUSCA E APREENSAO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0009523-42.2011.8.16.0030-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LOURIVAL GONZAGA- A parte autora para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas. Int. - Adv. do Requerente RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA.

37. BUSCA E APREENSAO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0014011-40.2011.8.16.0030-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARIA DO CARMO SABINO LOPES- A parte autora para manifestar-se sobre o seu interesse no prosseguimento do feito-Adv. do Requerente MARILI R. TABORDA.

38. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0015471-62.2011.8.16.0030-CAIXA SEGURADORA S/A x MELODIA COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS e outros- O valor que havia sido penhorado da conta poupança já foi liberado em favor da executada, pelo que deixo de apreciar o requerimento de fl. 135. Quanto aos valores bloqueados referentes ao outro executado, os documentos juntados demonstram que ele possuía conta-corrente junto ao Banco do Brasil, com conta poupança a ela vinculada. Ainda que conste à fl. 127 que a conta corrente estava sem movimentação, não é possível aferir se os valores penhorados efetivamente estavam depositados em conta poupança, pelo que indefiro o pedido de declaração de impenhorabilidade. Int. - Advs. do Requerente LEONARDO VILELA DE PAULA e DANIEL AUGUSTO DE MORAIS URBANO.

39. CAUTELAR-0016340-25.2011.8.16.0030-MARIA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA x BANCO FINASA BMC S/A- (...) Intime-se o devedor para efetuar o pagamento do débito pleiteado, no prazo de 15 dias, sob a pena de multa de 10% sobre o valor do débito e expedição de mandado de avaliação e penhora. Int. - Advs. do Requerente INDIA MARA MOURA TORRES e KELYN CRISTINA TRENTO.

40. COBRANCA SUMARIO-0022865-23.2011.8.16.0030-EZEQUIEL TONET x PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS- Vistos. Considerando o acordo celebrado entre as partes, e com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito e HOMOLOGO para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes e que consta às fls. 121/122, determinando que se cumpra o seu conteúdo. Custas pela requerida. Expeça-se alvará, em favor da parte autora, para levantamento dos valores depositados pela requerida. P.R.I Alvará a disposição da parte autora. -Advs. do Requerente CLECIO ALMEIDA VIANA e CLEIDE SANTOS CHAVES e Advs. do Requerido MARCIA SATIL PARREIRA e RAFAEL SANTOS CARNEIRO.

41. OPOSICAO-0023604-93.2011.8.16.0030-ROBERTO COSTA DA SILVA x IRONDINA GONCALVES DE OLIVEIRA e outros- Homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a conta de custas de fls. 95/96, sujeita aos reajustes legais, até o efetivo pagamento, referente as custas processuais não preparadas pela parte autora, para os fins do disposto no artigo 585, inciso "IV", do CPC. Int. - Adv. do Requerente ANADIR RUTE DOS SANTOS.

42. REVISIONAL-0028070-33.2011.8.16.0030-MARIA APARECIDA CHOTTI x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO.- Recebo o recurso de apelação de fls. 145/161 em ambos os efeitos (CPC, art. 520). Abra-se vista a apelada para contrarrazoar, querendo, no prazo legal. Int. - Adv. do Autor ALESSANDRO ALCINO DA SILVA e Adv. do Reu OLDEMAR MARIANO.

43. RESCISAO DE CONTRATO-0029074-08.2011.8.16.0030-MARCOS DA SILVA KRAMBAUER x RONALDO LAW e outros- Recebo o recurso de apelação de fls. 118/123 em ambos os efeitos (CPC, art. 520). Abra-se vista as apeladas para contrarrazoarem, querendo, no prazo legal. Int. - Advs. do Requerente GILDER CEZAR LONGUI NERES e JOAO CARLOS OLMEDO e Adv. do Requerido FABIANA CALDEIRA CARBONI.

44. EMBARGOS A EXECUCAO-0035347-03.2011.8.16.0030-HSBC SEGUROS BRASIL S/A x AUREO DA SILVA LINHARES- Recebo a Apelação de fls. 121 e seguintes, no duplo efeito, considerando o julgamento de procedência. Intime-se a apelada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Int. - Advs. do Requerente WELLINGTON FARINHUKA DA SILVA, PAULO ROBERTO FADEL e REINALDO MIRICO ARONIS e Adv. do Requerido CARLOS ALBERTO CAVALCANTE MOREIRA.

45. AÇÃO MONITÓRIA-0000226-74.2012.8.16.0030-BANCO ITAU CARD S/A x JEAMYS DANIEL BONFANTE- A parte autora para que dê andamento ao feito no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção. Int. - Adv. do Requerente CARLA HELIANA V. MENEGASSI TANTIN.

46. EMBARGOS A EXECUCAO-0002367-66.2012.8.16.0030-LUIZ CARLOS DALCANALE x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- Recebo os embargos à execução fiscal, com efeito suspensivo, diante do arresto de valores na execução e da relevância do argumento de inconstitucionalidade de taxas que constaram na CDA. Ressalte-se que a Lei de Execuções Fiscais não regulamenta a atribuição ou não do efeito suspensivo aos embargos à execução, razão pela qual as regras do Código de Processo Civil se aplicam de forma subsidiária, conforme art. 1º da Lei nº 6.830/80. Neste sentido: "Processual Civil. Embargos à execução fiscal. Efeito suspensivo. Lei 11.382/2006. Reformas processuais. Inclusão do art. 739-A no CPC. Reflexos na lei 6.830/1980. "Diálogo das fontes". 1. Após a entrada em vigor da Lei 11.382/2006; que incluiu no CPC o art. 739-A, os embargos do devedor poderão ser recebidos com efeito suspensivo somente se houver requerimento do embargante e, cumulativamente, estiverem preenchidos os seguintes requisitos: a) relevância da argumentação; b) grave dano de difícil ou incerta reparação; e c) garantia integral do juízo. 2. A novel legislação é mais uma etapa da denominada "reforma do CPC", conjunto de medidas que vêm modernizando o ordenamento jurídico para tornar mais célere e eficaz o processo como técnica de composição de lides". 3. Sob esse enfoque, a atribuição de efeito suspensivo aos embargos do devedor deixou de ser decorrência automática de seu simples ajuizamento. Em homenagem aos princípios da boa-fé e da lealdade processual, exige-se que o executado demonstre efetiva vontade de colaborar para a rápida e justa solução do litígio e comprove que o seu direito é bom. 4. Trata-se de nova concepção aplicada à teoria geral do processo de execução, que, por essa ratio, reflete-se na legislação processual esparsa que disciplina microsistemas de execução, desde que as normas do CPC possam ser subsidiariamente utilizadas para o preenchimento de lacunas. Aplicação, no âmbito processual, da teoria do "diálogo das fontes". 5. A Lei de Execuções Fiscais (Lei 6.830/1980) determina, em seu art. 1º, a aplicação subsidiária das normas do CPC. Não havendo disciplina específica a respeito do efeito suspensivo nos embargos à execução fiscal, a doutrina e a jurisprudência sempre aplicaram as regras do Código de Processo Civil. 6. A interpretação sistemática pressupõe, além da análise da relação que os dispositivos da Lei 6.830/1980 guardam entre si, a respectiva interação com os princípios e regras da teoria geral do processo de execução. Nessas condições, as alterações promovidas pela Lei 11.382/2006, notadamente o art. 739-A, § 1º, do CPC, são plenamente aplicáveis aos processos regidos pela Lei 6.830/1980. 7. Não se trata de privilégio odioso a ser concedido à Fazenda Pública, mas sim de justificável prerrogativa alicerçada nos princípios que norteiam o Estado Social, dotando a Administração de meios eficazes para a célere recuperação dos créditos públicos. 8. Recurso Especial não provido." (STJ- REsp nº. 1024128/PR - Rel. Ministro Herman Benjamin - 2ª Turma - DJU de 19-12-2008). Intime-se o embargado para, querendo, apresentar resposta, em 30 dias (art.17, LEF). Int. - Adv. do Requerido ADENICIA DE SOUZA LIMA.

47. ORDINARIA-0002584-12.2012.8.16.0030-JORGE DE OLIVEIRA x AUTOFOZ FIAT e outros- A parte autora para manifestar-se sobre a resposta do sistema Bacenjud e Infojud. Int. - Adv. do Requerente BRUNO ROCKENBACH FERREIRA.

48. COBRANCA SUMARIO-0004209-81.2012.8.16.0030-ARNALDO ALVES DE ALMEIDA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.- Recebo o recurso de apelação de fls. 73/82 em ambos os efeitos (CPC, art. 520). Abra-se vista a apelada para contrarrazoar, querendo, no prazo legal. Int. - Adv. do Requerente BEATE SIRLEI PETRY e Advs. do Requerido MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH e ANTONIO LU.

49. REVISIONAL-0005756-59.2012.8.16.0030-EVANIR FERREIRA DOMINGUES x BANCO FINASA S/A.- Vistos. Por ser tempestivo recebo o recurso de apelação de fls. 133/160 no seu duplo efeito: suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. A apelada para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias. Int. - Adv. do Autor WAGNER DE OLIVEIRA PIRES e Advs. do Reu PATRICIA PONTAROLI JANSEN e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR.

50. COBRANCA (ORD)-0005984-34.2012.8.16.0030-UNIMED DE FOZ DO IGUAÇU - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO x UNIMED GUARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA- Carta Precatória a disposição da parte. Int. - Adv. do Requerente WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR.

51. REVISIONAL-0006285-78.2012.8.16.0030-BENEDITO DE ALMEIDA x BANCO VOLKSWAGEN S/A- Recebo o recurso de apelação de fls. 113/123, em ambos os efeitos (CPC, art. 520). Abra-se vista a apelada para contrarrazoar, querendo, no prazo legal. Int. - Adv. do Autor EMANUELLE GONÇALVES CASARIL e Adv. do Reu MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

52. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0009629-67.2012.8.16.0030-ADAN AURELIO GUTIERREZ x FOZ BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA- O acordo extrajudicial não foi homologado em juízo, razão pela qual a execução deverá prosseguir pelo valor principal, indicado na inicial, e deduzidos eventuais valores pagos ao exequente após o seu ajuizamento. Assim, intime-se o exequente para que forneça demonstrativo atualizado do débito, de acordo com os valores postulados na inicial, sem a incidência da multa fixada extrajudicialmente, bem como indique bens penhoráveis. Int. - Adv. do Requerente VINICIUS EDUARDO SAVIO.

53. CURATELA-0010454-11.2012.8.16.0030-IZABEL LIMA DE QUEIROZ x MARCELO LIMA DE QUEIROZ- A parte requerente para que compareça em Juízo para assinar o respectivo termo de compromisso.-Adv. do Requerente EDINALDO BESERRA.

54. EMBARGOS DE TERCEIRO-0011319-34.2012.8.16.0030-GENILSON LOPES x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A- Manifeste-se o requerente sobre a contestação aos embargos de fls. 108/116. -Adv. do Requerente ERIVALDO CARVALHO LUCENA.

55. MANDADO DE SEGURANCA-0011948-08.2012.8.16.0030-CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL - CSPB e outro x PAULO MAC

DONALD GHISI - PREFEITO DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR- Recebo a Apelação de fls. 103 e seguintes, apenas no efeito devolutivo. Vista ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias. Int. - Adv. do Requerente FERNANDO LUIZ DE NADAI WROBEL e AQUILE ANDERLE e Adv. do Requerido LUIZ CARLOS DE CARVALHO.-

56. REINTEGRACAO DE POSSE-0014009-36.2012.8.16.0030-DILMAR ROSSI x JOÃO ROCHA- A parte autora para que se manifeste sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 dias. Int. - Adv. do Requerente SEGIO SINHORI.-

57. REVISAO DE CONTRATO-0015690-41.2012.8.16.0030-ITACIR SILVESTRI x BANCO PANAMERICANO S/A- Carta Citatória a disposição da parte. Int. - Adv. do Requerente VANESSA CRISTINA MAIA VASQUES ALVES e EMANUELLE GONÇALVES CASARIL.-

58. ALVARA-0016166-79.2012.8.16.0030-ANA MARIA GONÇALVES DOS SANTOS x ESPOLIO DE LEANDRO SANTOS DE LIMA- Alvará a disposição da parte. Int. - Adv. do Requerente EDINALDO BESERRA.-

59. ALIENACAO JUDICIAL-0017829-63.2012.8.16.0030-ELIAS MOREIRA x JUDITE BACKES- Preclusa a faculdade estabelecida as fls. 482. No que diz respeito ao gravito retido, mantenho a decisão face os seus próprios fundamentos. As partes para manifestarem sobre a proposta de honorários do sr. perito de fls. 502, no valor de R\$ 4.500,00. -Adv. do Requerente MARIANGELA MESSIAS PASSINHO e Adv. do Requerido ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO.-

60. MEDIDA CAUTELAR-0018461-89.2012.8.16.0030-TIAGO JERONIMO DE MATOS x SUPPORT CONGRESSOS MEDICOS E EVENTOS DA INDUSTRIA FARMACEUTICAS LTDA- Vistos. A parte autora foi intimada para comprovar o alegado estado de pobreza, no entanto, não atendeu a determinação. A presunção de pobreza não é absoluta podendo existir elementos que constituam fundadas razões para se concluir que a parte pode arcar com as despesas, conforme autoriza o artigo 5º da lei nº 1060/50. Portanto, diante da inexistência de comprovantes que demonstrem seu atual estado financeiro, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. (...) Intime-se para recolhimento de custas processuais, no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Int. - Adv. do Requerente JEAN CARLO CANESSO.-

61. PRESTACAO DE CONTAS-0018562-29.2012.8.16.0030-MODULO INCORPORAÇÕES IMOBILIARIAS LTDA x LUIZ ANTONIO RODRIGUES JUNIOR- Manifeste-se o requerente sobre a contestação e documentos de fls. 268/285. - Adv. do Requerente JOSE GUILHERME ZOBOLI e Adv. do Requerido HIRAN JOSE DENES VIDAL.-

62. REINTEGRACAO DE POSSE-0019642-28.2012.8.16.0030-KAROL RAQUEL NICOLAUS FERNANDEZ x O JUIZO- A parte autora para que dê andamento ao feito no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção. Int. - Adv. do Requerente JOAO JORGE ZIEMANN e REINALDO CAETANO DOS SANTOS.-

63. OBRIGACAO DE FAZER-0020300-52.2012.8.16.0030-AUTO POSTO PETROFOZ LTDA x SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA- (...) Pelo exposto, defiro a liminar pleiteada para o fim de determinar à ré que se abstenha de suspender o fornecimento de água à empresa dos autores, até o julgamento final da presente ação. Observe-se que o presente feito se processa pelo rito sumário (275, ICPC), assim, faculto à parte autora emendar a inicial, para que especifique as provas que pretendem produzir e apresentem rol de testemunhas, no prazo de 10 dias. Int. - Adv. do Requerente ISMAIL HASSAN OMAIRI.-

64. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0006237-22.2012.8.16.0030-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x FOZ DO IGUAÇU ESTORIL HOTEL LTDA- Manifeste-se o exequente sobre a exceção de pré-executividade de fls. 23/153. -Adv. do Exequente DANIELLE RIBEIRO.-

FOZ DO IGUAÇU, 07 DE NOVEMBRO DE 2012.

4ª VARA CÍVEL

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA QUARTA VARA CÍVEL
JUÍZA DE DIREITO: DRA. TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN
ESCRIVÃO: ARI DE MELO LEMOS JUNIOR

RELAÇÃO Nº 249/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO

ANDRE ABREU DE SOUZA 00002 000045/1999

ANTONIO LU OAB/PR 17.666 00014 000173/2005

00030 000665/2009

CARLOS HENRIQUE ROCHA OAB/PR 31.208 00035 001144/2009

CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO OAB/PR 25.5 00025 000987/2008

CESAR AUGUSTO TERRA OAB/PR 17.556 00003 000190/2000

CLEUSA TEREZINHA BAU OAB/PR 48.788 00032 000937/2009

CURADOR - ANDRÉ LUIZ DA SILVA OAB/PR 5 00011 000369/2004

00024 000438/2008

00028 000178/2009

00057 000439/2007

CURADOR - ANTONIO LU OAB/PR 17.666 00016 000361/2005

00049 000404/1998

00054 000528/2003

EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR OAB/PR 3 00001 000209/1998

00047 001147/2011

ELIANE VARGAS ROCHA OAB/PR 18.654 00020 000899/2006

ELIETE APARECIDA DE GOUVEIA OAB/PR 13.73 00021 000189/2007

00055 000172/2006

EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA OAB/PR 25.428 00006 000319/2003

00022 000276/2008

EMERSON BACELAR MARINS OAB/PR 27.561 00005 000303/2003

00007 000326/2003

00009 000165/2004

EVERSON MARAN DOS SANTOS 00046 000925/2011

EVERSON MARAN SANTOS OAB/PR 31.121 00012 000430/2004

FERNANDO DE NADAI WROBEL OAB/PR 34.978 00004 000513/2000

FRANCIELE WOLF OAB/PR 53.936 00033 001035/2009

00042 000679/2011

GLAUCIO JOSAFAT BORDUN 00031 000909/2009

GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36.140 00023 000342/2008

JEANDERSON ECKERT MARTINS OAB/PR 56.959 00050 000881/2000

JEFFERSON XAVIER DA SILVA 00045 000842/2011

JOCEMIR DE MELLO OAB/PR 50.194 00044 000823/2011

JORGE AUGUSTO MATOS OAB/PR 16.690 00040 001065/2010

JOSÉ CARLOS QUAGLIA JUNIOR OAB/PR 59.786 00010 000213/2004

JOÃO PAULO SILVEIRA GONÇALVES 00019 000303/2006

JULIANE WOLF DI DOMENICO OAB/PR 46.577 00048 001220/2011

JULIANO RICARDO TOLENTINO OAB/PR 33.142 00034 001108/2009

00036 001189/2009

JULMARA LUIZA HUBNER ZAMPIER OAB/PR 31.8 00015 000358/2005

LEILA DE FATIMA OLIVI 28999/PR 00008 000780/2003

LUIS GUEDES ZAMARIAN OAB/PR 42.446 00029 000623/2009

MARCELO HONJO OAB/PR 31.365 00013 000584/2004

MARCIA LORENI GUND 00018 000515/2005

00041 001443/2010

MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA OAB/PR 00038 000357/2010

MARIA EMILIA VIEIRA SALVATTI 00039 000836/2010

MUNIRAH MUHIEDDINE OAB/PR 40.836 00043 000790/2011

00052 000147/2003

00053 000392/2003

POLIANA CAVAGLIERI SALDANHA DOS ANJOS OA 00026 001023/2008

ROBERTO ANTONIO SONEGO (TERCEIROS) 00027 001175/2008

00037 000355/2010

SILVIO RORATO OAB/PR 19.481 00058 001264/2011

THIAGO SOMBRIO OAB/PR 51.570 00056 000495/2006

VALDECY LONGONIO DE OLIVEIRA 00051 000071/2003

VANESSA PANINI OAB/PR 46.693 00017 000419/2005

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0003952-47.1998.8.16.0030-PAULO BATISTA CAMILO x G.H.G.REPRESENTACOES COMERCIAL LTDA-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. - Adv. EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR OAB/PR 30.713.-

2. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-45/1999-BANCO BANDEIRANTES S/A x IRACI MACHADO GILBERTO JOSE DE LEMOS-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ANDRE ABREU DE SOUZA.-

3. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0005374-86.2000.8.16.0030-CLEIDE MARIA GARCIA x BANESTADO-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA OAB/PR 17.556.-

4. RECLAMACAO-513/2000-ERMOGENES ANTONIO ZANELATO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. FERNANDO DE NADAI WROBEL OAB/PR 34.978.-

5. DECLARATORIA (ORDINÁRIO)-0010679-46.2003.8.16.0030-ANTONIO CARLOS VILHALBA e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. - Adv. EMERSON BACELAR MARINS OAB/PR 27.561.-

6. ABERTURA DE INVENTARIO-0010474-17.2003.8.16.0030-OLINDA CASAROLLI ABRAHAO x ESPOLIO DE JOSE CARLOS ABRAHAO-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA OAB/PR 25.428.-

7. DECLARATORIA (ORDINÁRIO)-0010083-62.2003.8.16.0030-ADINEIA COELHO DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. EMERSON BACELAR MARINS OAB/PR 27.561.-

8. INEXIGIBILIDADE DE OBRIGACAO-0010638-79.2003.8.16.0030-GETULIO ALVES DE QUADROS x SONAE E DISTRIBUIDORA BRASIL S/A e outros-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. LEILA DE FATIMA OLIVI 28999/PR.-

9. DECLARAT.C/C REP.DE INDEBITO-165/2004-DIMAS ALVES PEREIRA e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. EMERSON BACELAR MARINS OAB/PR 27.561.-

10. ARROLAMENTO SUMARIO-213/2004-JOSEFINA MAGALHAES DA ROSA x ESPOLIO DE JANIVAR DA ROSA-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. JOSÉ CARLOS QUAGLIA JUNIOR OAB/PR 59.786.-

11. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0012419-05.2004.8.16.0030-GLOBALLE DO BRASIL LTDA x CASAS DAS BANHEIRAS ACAB LTDA-Devolver

os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. CURADOR - ANDRÉ LUIZ DA SILVA OAB/PR 55.681-.

12. REPETICAO DE INDEBITO-430/2004-DELSI DA LUZ x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. EVERSON MARAN SANTOS OAB/PR 31121-.

13. ORDINARIA DE COBRANCA-0011961-85.2004.8.16.0030-ANTONIA TELES DE ARAGAO e outros x FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. MARCELO HONJO OAB/PR 31.365-.

14. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-173/2005-ANTONIO LU e outro x MOACIR PELEGRINELLI-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ANTONIO LU OAB/PR 17.666-.

15. OBRIGACAO DE FAZER-0014472-22.2005.8.16.0030-MARLENE TEREZINHA HASLINGER DE ANDRADE x UNIMED DE LONDRINA-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. JULMARA LUIZA HUBNER ZAMPIER OAB/PR 31.852-.

16. USUCAPIAO-0014714-78.2005.8.16.0030-SERLI INES DE LIMA x MARIA MADALENA GOMES DA SILVA-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. CURADOR - ANTONIO LU OAB/PR 17.666-.

17. AÇÃO CIVIL PUBLICA-0014693-05.2005.8.16.0030-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x HARRY DAIJO e outros-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. VANESSA PANINI OAB/PR 46.693-.

18. DECLARATORIA NULIDADE TITULO-0014476-59.2005.8.16.0030-COMERCIO DE PORTOES ELETRONICOS BOLCINHA LTDA x BANCO ITAU S/A-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. MARCIA LORENI GUND -.

19. EXECUCAO-0016464-81.2006.8.16.0030-SICREDI - COOPERATIVA DE CREDITO CATARATAS DO IGUAÇU x LETICIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. JOÃO PAULO SILVEIRA GONÇALVES-.

20. INDENIZACAO POR DANO MORAL-899/2006-NELIDA ROLON x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ELIANE VARGAS ROCHA OAB/PR 18.654-.

21. USUCAPIAO-189/2007-MARIA VINAYR PERLIN x SALATIEL BORGES-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ELIETE APARECIDA DE GOUVEIA OAB/PR 13.732-.

22. INVENTARIO E PARTILHA-0016717-98.2008.8.16.0030-LIBERTINA CAETANO RISSO x ESPOLIO DE ADOLFO CLAUDINO RISSO-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA OAB/PR 25.428-.

23. EXECUCAO DE SENTENÇA-0016749-06.2008.8.16.0030-ADAO GONÁLVES MIRANDA x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36.140-.

24. MONITORIA-438/2008-GALVANOX - FUNILARIA E SERRALHERIA LTDA. x MORAES E ROSSIN LTDA-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. CURADOR - ANDRÉ LUIZ DA SILVA OAB/PR 55.681-.

25. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-987/2008-RAFAEL TARAS e outros x BANESTADO-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO OAB/PR 25.517-.

26. INVENTARIO-1023/2008-ALCEU PARISE x ESPOLIO DE URBANO PARISE-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. POLIANA CAVAGLIERI SALDANHA DOS ANJOS OAB/PR 33.330-.

27. ORDINARIA-0016644-29.2008.8.16.0030-CESAR AUGUSTO GAVONSKI e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ROBERTO ANTONIO SONEGO (terceiros)-.

28. OBRIGACAO DE FAZER-178/2009-LUCIA MENDONZA RODRIGUES BARTHOLO x CELSO DE OLIVEIRA e outro-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. CURADOR - ANDRÉ LUIZ DA SILVA OAB/PR 55.681-.

29. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0018341-51.2009.8.16.0030-MARGARIDA OLGA BUB e outros x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. LUIS OGUEDES ZAMARIAN OAB/PR 42.446-.

30. EMBARGOS A PENHORA-0017564-66.2009.8.16.0030-SOFORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ANTONIO LU OAB/PR 17.666-.

31. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-909/2009-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x BARBARA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outros-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. GLAUCIO JOSAFAT BORDUN-.

32. DECLARATORIA (ORDINÁRIO)-0018879-32.2009.8.16.0030-NEUCIR SZINWELSKI x ORDAN FRANCISCO FACIN-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. CLEUSA TEREZINHA BAU OAB/PR 48.788-.

33. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0018809-15.2009.8.16.0030-ELOI ERNESTO BELORINI e outros x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. FRANCIELE WOLF OAB/PR 53.936-.

34. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0018841-20.2009.8.16.0030-BANCO BRADESCO S/A x VALMOR EVANGELISTA FERREIRA-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. JULIANO RICARDO TOLENTINO OAB/PR 33.142-.

35. RESCISAO CONTRATUAL-1144/2009-WALTER LUIZ FONSECA CURVELLO FILHO x XIMENES CONSULTORIA IMOBILIARIA-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. CARLOS HENRIQUE ROCHA OAB/PR 31.208-.

36. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0018966-85.2009.8.16.0030-BANCO BRADESCO S/A x ROSILDA DELLA GIUSTINA CLAUAMANN-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. JULIANO RICARDO TOLENTINO OAB/PR 33.142-.

37. EMBARGOS DE TERCEIRO-0007548-19.2010.8.16.0030-MARCIO BARCELOS x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ROBERTO ANTONIO SONEGO (terceiros)-.

38. DECLARATORIA (ORDINÁRIO)-0007553-41.2010.8.16.0030-FABIANA CALDEIRA CARBONI e outros x CONDOMINIO HORIZONTAL FECHADO RES. CENTRAL PARK e outros-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA OAB/PR 30.666-.

39. ALVARA JUDICIAL-0017138-20.2010.8.16.0030-HENRIQUETA SIBILIA PEPIN FERREIRA x O JUIZO-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. MARIA EMILIA VIEIRA SALVATTI-.

40. COBRANCA (ORDINÁRIO)-0021324-86.2010.8.16.0030-TRANSLI - TRANSPORTADORA LIBERDADE LTDA x THI ALIMENTOS COMERCIAL IMPORT. E EXPORT. LTDA-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. JORGE AUGUSTO MATOS OAB/PR 16.690-.

41. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0029293-55.2010.8.16.0030-EUGENIO CARLOS PINHEIRO DA SILVA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. MARCIA LORENI GUND -.

42. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0016521-26.2011.8.16.0030-DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ATHENAS LTDA x VANDERLEI SIQUEIRA-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. FRANCIELE WOLF OAB/PR 53.936-.

43. DESAPROPRIACAO-0019094-37.2011.8.16.0030-MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR x CARLA ADRIANE PINTO MARAN RODRIGUES e outros-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. MUNIRAH MUHIEDDINE OAB/PR 40.836-.

44. REVISIONAL-0019732-70.2011.8.16.0030-JOAO BATISTA DA SILVA MOTTA x BANCO FIBRA S/A-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. JOCEMIR DE MELLO OAB/PR 50.194-.

45. COBRANÇA (ORDINÁRIO)-0020158-82.2011.8.16.0030-ADEMIR NERES x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. JEFFERSON XAVIER DA SILVA-.

46. ALVARA JUDICIAL-0021889-16.2011.8.16.0030-NICOLAS BENCKE SOARES-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. EVERSON MARAN DOS SANTOS-.

47. PRESTACAO DE CONTAS-0028822-05.2011.8.16.0030-CESAR ROQUE MOCELLIN x SANDRA APARECIDA RIBEIRO-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR OAB/PR 30.713-.

48. OBRIGACAO DE FAZER-0032142-63.2011.8.16.0030-ALBINO BRACHT e outro x ADILSON DO AMARAL e outros-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. JULIANE WOLF DI DOMENICO OAB/PR 46.577-.

49. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-0004001-88.1998.8.16.0030-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x ARIIVALDO A. COLLETTI-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. CURADOR - ANTONIO LU OAB/PR 17.666-.

50. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-0005725-59.2000.8.16.0030-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x RILDOMAR CASTRO-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. JEANDERSON ECKERT MARTINS OAB/PR 56.959-.

51. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-71/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x FOZ DO IGUAÇU ESTORIL HOTEL LTDA-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. VALDECY LONGONIO DE OLIVEIRA-.

52. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-0010640-49.2003.8.16.0030-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x ESTHER DREHER DE LEMOS-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. MUNIRAH MUHIEDDINE OAB/PR 40.836-.

53. EXECUCAO FISCAL - ESTADO-0010101-83.2003.8.16.0030-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ADRIEME EXPORTADORA DE EMBALAGENS LTDA- Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil.-Adv. MUNIRAH MUHIEDDINE OAB/PR 40.836-.

54. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-0010637-94.2003.8.16.0030-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x TULIO ADALBERTO GONZALEZ

MALDONADO-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. CURADOR - ANTONIO LU OAB/PR 17.666-.

55. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-172/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x ILZEU R FERNANDES-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ELIETE APARECIDA DE GOUVEIA OAB/PR 13.732-.

56. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-0016489-94.2006.8.16.0030-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x PRECIOSA EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA. e outro-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. THIAGO SOMBRIO OAB/PR 51.570-.

57. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-439/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x HEBE JARA VELAZQUEZ-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. CURADOR - ANDRÉ LUIZ DA SILVA OAB/PR 55.681-.

58. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-0031880-16.2011.8.16.0030-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x ALESSANDRA LOPES PARMEZAN-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. SILVIO RORATO OAB/PR 19.481-.

FOZ DO IGUAÇU, 19 de Novembro de 2012
P/ESCRIVÃO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA QUARTA VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: DRA.TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN
ESCRIVÃO: ARI DE MELO LEMOS JUNIOR

RELAÇÃO Nº 245/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANA LIMA RENNÓ RIBEIRO 00020 001422/2009
ADRIENI GOMES FERREIRA YASSINE OAB/PR 00055 000498/2012
ALESSANDRA MIRIAM FRANCISCHETTI RIBEIRO 00003 000151/2001
ALESSANDRO ALCINO DA SILVA OAB/PR 52.518 00050 000302/2012
00054 000476/2012
AMANDA GIMENES COUTINHO OAB/PR 33.007 00022 000354/2010
00047 000225/2012
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00037 000895/2011
00056 000533/2012
ANDRE EDUARDO QUEIROZ OAB/PR 36.818 00016 000089/2008
ANDRE LUIZ DA SILVA OAB/PR 55681 00057 000652/2012
ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA OAB/PR 28. 00004 000410/2005
ANTONIO AMADEU PALAZZO 00003 000151/2001
ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS OAB/PR 4 00037 000895/2011
ANTONIO CARLOS S. KUHN - OAB/PR 9356 00035 000643/2011
ANTONIO LU OAB/PR 17.666 00002 000480/2000
AQUILE ANDERLE OAB/PR 17.677 00025 000640/2010
CAETANO FERREIRA FILHO OAB/PR 42.377 00038 000897/2011
CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELÉM OAB/PR 44 00045 000152/2012
CARLOS AUGUSTO CREMA 00016 000089/2008
CARLOS ERMINIO ALLIEVI 18969/PR 00059 000680/1998
CARLOS JOSÉ PORTELLA OAB/SP 101.863 00065 000127/2007
CAROLINA FOURAUX ABREU 00026 000691/2010
CESAR AUGUSTO TERRA OAB/PR 17.556 00033 000609/2011
00065 000127/2007
CLAUDIA CANZI OAB/PR 15.565 00027 000928/2010
CLAUDIA FAGUNDES OAB/SP 220.059 00065 000127/2007
CLECI DA ROSA OAB/PR 44670 00044 000142/2012
CLEVER SCHOSSLER OAB/PR 51.999 00025 000640/2010
CLEVERTON LORDANI OAB/PR 33.798 00006 000034/2006
00031 000504/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/PR 1 00032 000596/2011
DANIEL HACHEM - OAB/PR 11.347 00007 000232/2006
DANIELLE RIBEIRO OAB/PR 29007 00062 000312/2005
DANIELLE RIBEIRO OAB/PR 29.007 00063 000859/2006
EDINALDO BESERRA OAB/PR 36.997 00052 000371/2012
EDSON MARCOS BRAZ OAB/PR 22.369 00064 000904/2006
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR OAB/PR 3 00039 000905/2011
ELAINE NOELI DESTRO OAB/PR 37.416 00010 000522/2007
ELIZANGELA DAHMER PEREIRA OAB/PR 37.43 00042 001397/2011
ELVIO LEGNANI 00008 000346/2006
EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA OAB/PR 25.428 00005 000509/2005
EMERSON BACELAR MARINS OAB/PR 27.561 00051 000350/2012
EVANGELISTA DA SILVA SANTOS 00011 000578/2007
FABRICIA ARFELLI MARTINI OAB/PR 49.749 00003 000151/2001
GABRIEL BUNGENSTAB COUTINHO 00026 000691/2010
GILBERTO STINGLIN LOTH OAB/PR 34.230 00033 000609/2011
00065 000127/2007
GIUVANI PAULO CALDERAN OAB/PR 49925 00044 000142/2012
GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36.140 00018 000192/2009
GUILHERME MARTINS HOFFMANN OAB/PR 17.706 00040 001068/2011
HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA OAB/PR 16.1 00014 001050/2007
HERICK PAVIN OAB/PR 39.291 00040 001068/2011
HIRAN JOSÉ DENES VIDAL OAB/PR 29.154 00063 000859/2006

ISABELA APARECIDA BONONI 00024 000637/2010
ISABELA CHRISTINE DAL BO LIMA AGUIRRA O 00046 000186/2012
ISMAIL HASSAN OMAIRI OAB/PR 48381 00008 000346/2006
IVERALDO NEVES OAB/PR 53.697 00036 000803/2011
00043 000041/2012
JAIR ANTONIO WIEBELLING OAB/PR 24141-B 00019 000923/2009
JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO OAB/PR 26 00003 000151/2001
JOAO JORGE ZIEMANN OAB/PR 17.160 00067 001251/2011
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO OAB/PR 16.94 00033 000609/2011
00065 000127/2007
JOAO MARCOS BRAIS OAB/PR 49.462 00058 000697/2012
JORGE LUIZ DE MELO 00017 000474/2008
JOSE BENTO VIDAL FILHO OAB/PR 15.936 00063 000859/2006
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB/PR 4 00023 000464/2010
JOSE FERNANDO VIALLE 00020 001422/2009
JOSIMAR DINIZ OAB/PR 32.181 00015 001085/2007
00033 000609/2011
00041 001340/2011
JULIANA D'AGOSTINO LEMOS CAMACHO OAB/SP 00065 000127/2007
JULIANA DA SILVA MALAVAZZI OAB/PR 43.605 00060 000349/2000
JULIANO RICARDO TOLENTINO OAB/PR 33.142 00028 002050/2010
JULIO CESAR DALMOLIN OAB/PR 25.162 00019 000923/2009
KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT OAB/PR 28.9 00049 000290/2012
KATIA ANDRESSA MURARO 00032 000596/2011
LEANDRO DE QUADROS OAB/PR 31.857 00028 002050/2010
LEILA LÚCIA TEIXEIRA DA SILVA OAB/PR 28. 00061 000065/2003
LILIAN VERIDIANE DA SILVA OAB/PR 52.847 00031 000504/2011
LUCIMAR DE FARIA OAB/PR 49.940 00045 000152/2012
LUIZ CARLOS SBARAINI JUNIOR 00008 000346/2006
LUIZ MIGUEL BARUDI DE MATOS OAB/PR 46.81 00011 000578/2007
MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE OAB/PR 27.861 00001 000382/2000
MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALM 00006 000034/2006
MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA 00031 000504/2011
MARCELO SZADKOSKI OAB/PR 28.114 00002 000480/2000
MARCIA LORENI GUND 00019 000923/2009
MARCO AURELIO FIRMINO SCANDALO OAB/PR 5 00057 000652/2012
MARCOS VINICIUS AFFORNALLI 00011 000578/2007
MARIANE CARDOSO MACAREVICH OAB/RS 34.523 00053 000451/2012
MARIO RODRIGO HAIDUK AZEVEDO OAB/PR 45. 00003 000151/2001
MARISTELA FREDERICO 00066 000475/2008
MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO OAB/PR 35. 00066 000475/2008
MONICA RIBEIRO TAVARES OAB - 28.627 00027 000928/2010
MONICA ZANDONADI MARDEGAN OAB/PR 60.93 00047 000225/2012
MURIEL DE OLIVEIRA PEREIRA OAB/PR 56.958 00034 000621/2011
NELSON PASCHOALOTTO OAB/PR 42.745 00009 000198/2007
00039 000905/2011
00051 000350/2012
NELSON PASCHOALOTTO OAB/SP 108.911 00051 000350/2012
ODILON ARAMIS MENTZ DA SILVA OAB/PR 5411 00023 000464/2010
PATRICIA REGINA VIEIRA OAB/SP 207.465 00065 000127/2007
RAFAEL BARONI OAB/PR 37.618 00013 001011/2007
RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI 00012 000614/2007
00013 001011/2007
RAFAELA DENES VIALLE 00020 001422/2009
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM OAB/PR 20. 00007 000232/2006
REINALDO MIRICO ARONIS OAB/PR 35137-A 00006 000034/2006
RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA OAB/PR 00030 000482/2011
RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIROA OAB/PR 3 00056 000533/2012
ROBERTO JOSE DALPASQUALE B. OAB/PR 25.8 00023 000464/2010
RODRIGO TAGLIARI HELBLING 30310/PR 00002 000480/2000
ROSANGELA CORREA OAB/RS 30.820 00053 000451/2012
RUDINEI REIS ALEXANDRE OAB/PR 44.215 00038 000897/2011
SERGIO SCHULZE OAB/PR 31034-A 00056 000533/2012
SILVIO RORATO OAB/PR 19.481 00062 000312/2005
SONIA MARIA S. WEBER OAB/PR 18.289 00003 000151/2001
STELA MARLENE SCHWERZ 00026 000691/2010
TATIANA PIASECKI KAMINSKI OAB/PR 17.997N 00049 000290/2012
TATIANE APARECIDA LANGE 00017 000474/2008
TELMAR CARLOS SCHOSSLER OAB/PR 28.393 00029 000300/2011
00048 000260/2012
THIAGO PENAZZO LORENZO 00013 001011/2007
VANESSA PANINI OAB/PR 46.693 00021 000113/2010
VINICIUS LEONE MIGUEL 00017 000474/2008
WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA OAB/PR 1 00047 000225/2012

1. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-382/2000-LEANDRO DE QUADROS e outros x D LOURENCO E CIA. LTDA- Ao requerido para pagamento das custas processuais (Cartório R\$ 953,16; Contador R\$ 51,19). -Adv. MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE OAB/PR 27.861-.

2. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0005524-67.2000.8.16.0030-CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER MERCOSUL x KAMACHI INCORPORACAO E EMPREENDM IMOBILIARIOS LTDA- VISTOS. I - Manifeste-se a parte, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo de avaliação de fls. 426/437. Total Geral da Avaliação R\$ 296.393,00 (duzentos e noventa e seis mil trezentos e noventa e três reais).-Advs. MARCELO SZADKOSKI OAB/PR 28.114, RODRIGO TAGLIARI HELBLING 30310/PR e ANTONIO LU OAB/PR 17.666-.

3. INDENIZACAO POR PERDAS E DANO-0006414-69.2001.8.16.0030-EDILVAN COELHO PIMENTEL x JOAQUIM RODRIGUES FROIS- Às partes para que efetuem o pagamento das custas processuais "pro-rata" (Cartório R\$ 930,60; Contador R\$ 10,08). -Advs. JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO OAB/PR 26.050, ALESSANDRA MIRIAM FRANCISCHETTI RIBEIRO DA FONSECA, FABRICIA ARFELLI MARTINI OAB/PR 49.749, MARIO RODRIGO HAIDUK AZEVEDO OAB/PR 45.963, SONIA MARIA S. WEBER OAB/PR 18.289 e ANTONIO AMADEU PALAZZO-.

4. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0015062-96.2005.8.16.0030-LUZIA DE MELLO x ESTADO DO PARANÁ- VISTOS. I - (...); 3 - Manifeste-se a parte exequente quanto à satisfação do crédito. Se nada for requerido, o feito será extinto. - Alvará à disposição junto à Caixa Econômica Federal pelo prazo de 90 dias, a partir da data do protocolo em 26/09/2012. -Adv. ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA OAB/PR 28.082-.

5. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0014866-29.2005.8.16.0030-MARIO FERREIRA SANTOS ME x BANCO DO BRASIL S/A- VISTOS. I - (...); II - Diga a parte exequente sobre o prosseguimento do feito. -Adv. EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA OAB/PR 25.428-.

6. DECL. DE INEXISTENCIA DEBITO-0015030-57.2006.8.16.0030-EDSON SIDNEI BENCKE x EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÃO S/A- VISTOS. I - Ante a petição de fls. 355, vislumbra-se que houve o pagamento integral do débito. II - Dessa forma, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito. III - Expeçam-se alvarás para levantamento dos valores depositados nos autos (fls. 257 e 350), na forma requerida pela parte autora à f. 355, observando, contudo, se os procuradores da parte autora possuem poderes para levantamento. IV - Levantem-se eventuais constrições relativas a estes autos. (...) VII - Oportunamente, arquivem-se os autos observando-se as formalidades legais. -Advs. MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALM, CLEVERTON LORDANI OAB/PR 33.798 e REINALDO MIRICO ARONIS OAB/PR 35137-A-.

7. INDENIZAÇÃO POR DANOS MAT. E MORAL-0016022-18.2006.8.16.0030-LUZIMAR LORENZI MARTINS GOMES x BANCO ITAU S/A- Ao executado para que efetue o pagamento das custas processuais (Cartório R\$ 1.674,14; Distribuidor R\$ 30,25; Contador R\$ 51,19; Funrejus R\$ 53,46). -Advs. REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM OAB/PR 20.185 e DANIEL HACHEM - OAB/PR 11.347-.

8. RESTITUIÇÃO DE VALORES-0016068-07.2006.8.16.0030-EDUARDO CURI ELAGE e outro x ITAMETAL-NPC METALURGICA IND E COMERCIO LTDA- Ao autor para que efetue o pagamento de 45% das custas processuais. À ré para que efetue o pagamento de 55% das custas processuais. Cálculo de f. 246; Cartório R\$ 854,46; Reconvenção R\$ 405,30. -Advs. LUIS CARLOS SBARAINI JUNIOR, ISMAIL HASSAN OMAIRI OAB/PR 48381 e ELVIO LEGNANI-.

9. BUSCA E APREENS. CONV. DEPOSITO-198/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x RAFAEL ALDERETE- VISTOS. I - (...); II - Decorrido o prazo, à parte autora para dar prosseguimento ao feito. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO OAB/PR 42.745-.

10. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0015740-43.2007.8.16.0030-DOMINGOS ALVES FERNANDES x BANCO ITAU S/A- VISTOS. Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora. -Adv. ELAINE NOELI DESTRO OAB/PR 37.416-.

11. INDENIZACAO-0015954-34.2007.8.16.0030-CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL VILLA RUFINI x NIZANDRE REGIS KULITCH e outro- Às partes réas para que efetuem o pagamento das custas processuais (Cartório R\$ 464,36; Oficial de Justiça R\$ 43,00). -Advs. MARCOS VINICIUS AFFORNALLI, LUIS MIGUEL BARUDI DE MATOS OAB/PR 46.813 e EVANGELISTA DA SILVA SANTOS-.

12. EXECUCAO-614/2007-COMERCIAL DESTRO LTDA x GEORGE DE ALMEIDA DAVID JR- Ao autor para que efetue o pagamento das custas processuais (Cartório R\$ 125,49). -Adv. RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI-.

13. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1011/2007-GEORGE ALMEIDA DAVID JUNIOR x COMERCIAL DESTRO LTDA- Ao embargado para que efetue o pagamento das custas processuais (Cartório R\$ 31,02). -Advs. RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI, RAFAEL BARONI OAB/PR 37.618 e THIAGO PENAZZO LORENZO-.

14. AÇÃO DO CONSUMIDOR-0015003-40.2007.8.16.0030-D. LOURENCO E CIA LTDA x BANCO BRADESCO S/A- VISTOS. Manifeste-se a parte autora ante os documentos acostados às fls. 2006/2011. Bem como, efetuar o recolhimento das custas processuais, dentro do prazo legal, em guias separadas da seguinte forma : Cartório R\$ 859,16 (oitocentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos) -Adv. HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA OAB/PR 16.184-.

15. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0016112-89.2007.8.16.0030-VALDOMIRO DA SILVA x DISMAR COMERCIAL LTDA e outro- À parte autora para que efetue o pagamento das custas processuais (Cartório R\$ 313,02; Distribuidor R\$ 30,25; Contador R\$ 10,09; Funrejus R\$ 21,32) -Adv. JOSIMAR DINIZ OAB/PR 32.181-.

16. RESCISAO CONTRATUAL-0015782-58.2008.8.16.0030-CLAUDINEI PIVA DE OLIVEIRA x ADILSON SOARES DA SILVA e outro- VISTOS. I - Aguarde-se o prazo de art. 475-J, §5º, do Código de Processo Civil. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos. -Advs. CARLOS AUGUSTO CREMA e ANDRE EDUARDO QUEIROZ OAB/PR 36.818-.

17. MONITORIA-0016804-54.2008.8.16.0030-BANCO ITAU S/A x TRANSPAR NCIA SERV AUTOMOTIVOS LTDA e outros- À parte autora para que efetue o pagamento das custas processuais (Cartório R\$ 483,16). -Advs. JORGE LUIZ DE MELO, TATIANE APARECIDA LANGE e VINICIUS LEONE MIGUEL-.

18. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0018296-47.2009.8.16.0030-CONDOMINIO DR. DIRCEU LOPES x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR- Ao réu para que efetue o pagamento das custas processuais (Cartório R\$ 1.256,78; Contado R\$ 1,09). -Adv. GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36.140-.

19. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-923/2009-GERSON LUIS KLAUSS e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Alvará à disposição junto à Caixa Econômica Federal pelo prazo de 90 dias, a partir da data do protocolo em 11/10/2012. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING OAB/PR 24141-B, JULIO CESAR DALMOLIN OAB/PR 25.162 e MARCIA LORENI GUND-.

20. INDENIZACAO-0018852-49.2009.8.16.0030-REMI JOSE PANAZOLLO x BRADESCO SEGUROS S/A e outros- Ao requerido Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros, para que efetue o pagamento das custas processuais (Cartório R\$ 924,02; Distribuidor R\$ 30,25; Contador R\$ 10,09; Oficial de Justiça R\$ 198,00; Funrejus R\$ 232,43) -Advs. JOSE FERNANDO VIALLE, ADRIANA LIMA RENNÓ RIBEIRO e RAFAELA DENES VIALLE-.

21. INVENTARIO-0003483-78.2010.8.16.0030-ELZA STEMPIAK e outros x ESPOLIO DE TONIEL CABRAL GABRIEL- À inventariante para que compareça em cartório para assinar o termo de Primeiras Declarações em 03 (três) dias. -Adv. VANESSA PANINI OAB/PR 46.693-.

22. INDENIZACAO-0007521-36.2010.8.16.0030-VALMIR FLAVIO AIRES MARTINS x FozTRANS - INST DE TRANSPORTE E TRANSITO DE F I- VISTOS. I - Ante a inércia da autora quanto ao despacho de f. 114, à requerente para dar prosseguimento ao feito. -Adv. AMANDA GIMENES COUTINHO OAB/PR 33.007-.

23. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0009178-13.2010.8.16.0030-JORGE MONGE DA SILVA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Às partes para que se manifestem acerca do cálculo de fls. 131/137. -Advs. ODILON ARAMIS MENTZ DA SILVA OAB/PR 54116, ROBERTO JOSE DALPASQUALE B. OAB/PR 25.832 e JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB/PR 45.445-.

24. INVENTARIO-0013013-09.2010.8.16.0030-PATRICIA APARECIDA ZAPPE DOS SANTOS x ESPOLIO DE FABIO FERREIRA DOS SANTOS- VISTOS. I - (...); II - À parte autora para dar prosseguimento ao feito. -Adv. ISABELA APARECIDA BONONI-.

25. COBRANCA (ORDINÁRIO)-0013110-09.2010.8.16.0030-SINDICATO DOS SERVIDORES MUNIC. DE FOZ DO IGUAÇU - SISMUFI x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR- VISTOS. I - À parte autora para especificar as provas que pretende produzir, conforme já determinado à f. 296. -Advs. AQUILE ANDERLE OAB/PR 17.677 e CLEVER SCHOSSLER OAB/PR 51.999-.

26. DECLARAT. INEXIGIBILIDADE-0014121-73.2010.8.16.0030-JUCARA OLIVEIRA DOS PASSOS - ME x GLOBEX UTILIDADES S/A- VISTOS. Ao executado, ante o Auto de Conversão do Bloqueio em Penhora de fls. 93, no valor de R\$ 7.631,83 (sete mil seiscentos e trinta e um reais e oitenta e três centavos), para querendo, no prazo de 15 dias, oferecer impugnação (Art. 475, J, § 1º do CPC). -Advs. GABRIEL BUNGENSTAB COUTINHO, STELA MARLENE SCHWERZ e CAROLINA FOUAUX ABREU-.

27. REVISIONAL DE ALUGUEL-0018800-19.2010.8.16.0030-CONDOMINIO RESIDENCIAL BEATRIZ MENDES x ISMAIL ABD ALI HEJAZI-VISTOS. I - Com esteio nos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pelo requerente à f. 75, e julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito. II - Levantem-se eventuais constrições. III - Condene a parte autora ao pagamento de eventuais custas remanescentes. (...) V - Oportunamente, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. -Advs. MONICA RIBEIRO TAVARES OAB - 28.627 e CLAUDIA CANZI OAB/PR 15.565-.

28. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0002050-39.2010.8.16.0030-BANCO BRADESCO S/A x HASSAN ALI MOSTAPHA- VISTOS. I - Indefiro o pedido de expedição de ofícios de fls. 67/68, para obtenção do endereço dos requeridos, vez que o autor não demonstrou ter esgotado todas as providências necessárias para tal fim. Diga-se que o pedido em tela refere-se a exclusivos interesses do autor, pois é ônus deste empreender todas as diligências necessárias e suficientes a obter informações sobre o requerido, mormente seu endereço, não estando presente interesse da Justiça que justifique a intervenção estatal para tanto. (...) II - Ao autor para dar prosseguimento ao feito. -Advs. JULIANO RICARDO TOLENTINO OAB/PR 33.142 e LEANDRO DE QUADROS OAB/PR 31.857-.

29. HABILITAÇÃO DE CREDITO-0007340-98.2011.8.16.0030-NELCI INES MAI x IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME- VISTOS. I - Considerando a certidão de f. 51, v, ao habitante para dar prosseguimento ao feito. -Adv. TELMAR CARLOS SCHOSSLER OAB/PR 28.393-.

30. BUSCA E APREENSAO-0012037-65.2011.8.16.0030-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x FREDERICO LABER NETO- VISTOS. I - A parte autora foi intimada pessoalmente a providenciar o regular andamento do feito no prazo legal, porém deixou que se escoasse o prazo assinado, sem qualquer providência. II - Assim, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, REVOGANDO a liminar de Busca e Apreensão concedida à f. 40. III - Levantem-se eventuais constrições relativas ao veículo objeto deste processo. (...) VII - Oportunamente, arquivem-se os presentes autos. -Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA OAB/PR 38.959-B-.

31. REVISIONAL-0012509-66.2011.8.16.0030-JOSE BELONI DE ALMEIDA x BANCO ITAUCARD S/A- VISTOS. I - O pedido retro já foi analisado e indeferido às fls. 68/70. II - Assim, pela derradeira vez, ao autor, para que efetue o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. -Advs. LILIAN VERDIANE DA SILVA OAB/PR 52.847, MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA OAB/PR 30.715 e CLEVERTON LORDANI OAB/PR 33.798-.

32. REVISIONAL DE CONT. BANCARIO-0014878-33.2011.8.16.0030-FABIANA FAY x BANCO ITAUCARD S/A- VISTOS. (...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos iniciais para: a) declarar a nulidade da cláusula e disposições contratuais que preveem a cobrança das taxas administrativas a cargo do autor; b) condenar o réu a pagar ao autor, ou compensar no saldo devedor, os valores cobrados e pagos indevidamente, de forma simples, acrescidos de correção monetária pela média do INPC/IGP-DI, a partir do efetivo pagamento pelo autor, e de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação; c) determinar o recálculo e a adequação dos encargos mensais pagos pelo autor, observando-se os termos desta sentença, mediante liquidação por cálculos, na forma do art. 475-B do CPC. Pela sucumbência recíproca, condene o autor ao pagamento de 40% das custas e despesas processuais e a ré nos 60% restantes, e em honorários advocatícios em favor do advogado da parte adversa, que fixo ao procurador da autora em R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) e em benefício do procurador da ré no montante de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), tendo em conta o tempo da demanda, a ausência de complexidade da matéria, por se tratar de questões pacíficas nos tribunais, o número de manifestações nos autos e o trabalho dos profissionais, com fulcro no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Oportunizo

a compensação descrita na súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça. Cumpram-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. -Advs. KATIA ANDRESSA MURARO e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/PR 19.937-.

33. REPETICAO DE INDEBITO-0015169-33.2011.8.16.0030-JOSE CARLOS BONFIM x BANCO ABN AMRO REAL S/A- VISTOS. (...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos iniciais para: a) declarar a nulidade da cláusula e disposições contratuais que preveem a cobrança das taxas administrativas a cargo da autora; b) condenar o réu a pagar ao autor, ou compensar no saldo devedor, os valores cobrados e pagos indevidamente, de forma simples, acrescidos de correção monetária pela média do INPC/IGP-DI, a partir do efetivo pagamento pela autora, e de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação; c) determinar o recálculo e a adequação dos encargos mensais pagos pela autora, observando-se os termos desta sentença, mediante liquidação por cálculos, na forma do art. 475-B do CPC. Pela sucumbência recíproca, condeno a autora ao pagamento de 40% das custas e despesas processuais e a ré nos 60% restantes, e em honorários advocatícios em favor do advogado da parte adversa, que fixo ao procurador da autora em R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) e em benefício do procurador da ré no montante de R\$ 540,00 I (quinhentos e quarenta reais), tendo em conta o tempo da demanda, a ausência de complexidade da matéria, por se tratarem de questões pacíficas nos tribunais, o número de manifestações nos autos e o trabalho dos profissionais, com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Observe-se a dicção do art. 12, da Lei nº 1.060/50, vez que o autor é beneficiário de assistência judiciária gratuita. Oportunizo a compensação descrita na Súmula nº 306 do Superior Tribunal de Justiça. Cumpram-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. -Advs. JOSIMAR DINIZ OAB/PR 32.181, CESAR AUGUSTO TERRA OAB/PR 17.556, GILBERTO STINGLIN LOTH OAB/PR 34.230 e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO OAB/PR 16.948-.

34. MANDADO DE SEGURANÇA-0015480-24.2011.8.16.0030-FRANCIELY CAROLINE DE OLIVEIRA VIEIRA x SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS E POLITICAS DE RH DE FOZ DO IGUAÇU- À impetrante para que efetue o pagamento das custas processuais (Cartório R\$ 219,96; Distribuidor R\$ 30,25; Contador R\$ 10,09; Oficial de Justiça R\$ 86,00; Funrejus R\$ 21,32). -Adv. MURIEL DE OLIVEIRA PEREIRA OAB/PR 56.958-.

35. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0015975-68.2011.8.16.0030-DISTRIBUIDORA DE CONGELADOS PEIXEMAR LTDA x ADELIR MORESCO E CIA LTDA- VISTOS. I - Ante o lapso temporal desde o requerimento de f. 51, suspendo o presente feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. ANTONIO CARLOS S. KUHN - OAB/PR 9356-.

36. REVISIONAL-0019864-30.2011.8.16.0030-DOUGLAS JOZIAS DALCIN x BV FINANCEIRA S/A - C. F. I.- Ao requerente para que efetue o pagamento das custas processuais (Cartório R\$ 225,60; Distribuidor R\$ 30,25; Contador R\$ 10,09; Funrejus R\$ 21,32) -Adv. IVERALDO NEVES OAB/PR 53.697-.

37. REVISIONAL-0020988-48.2011.8.16.0030-ADEMIR ANTONIO MATHEUS x BANCO ITAUCARD S/A- VISTOS. I - (...); III - Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. -Advs. ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS OAB/PR 42.692 e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

38. MANDADO DE SEGURANÇA-0021131-37.2011.8.16.0030-ENIRIO FRANCO GONÇALVES x PREFEITO MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU- Efetuar o recolhimento das custas processuais, dentro do prazo legal, em guias separadas da seguinte forma : Cartório R\$ 219,96, Distribuidor R\$ 30,25, Contador R\$ 10,09, Oficial de Justiça R\$ 43,00, e Funjus R\$ 21,32. (Em caso de dúvida ao gerar as guias entrar em contato com a serventia).-Advs. CAETANO FERREIRA FILHO OAB/PR 42.377 e RUDINEI REIS ALEXANDRE OAB/PR 44.215-.

39. REVISIONAL-0021331-44.2011.8.16.0030-SILVIO LUIZ GUIDUGLI x BANCO SAFRA S/A- VISTOS. (...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela: a) declarar a nulidade da cláusula que prevê a cobrança de comissão de permanência com demais encargos moratórios, passando a incidir, tão somente, a comissão de permanência em caso de atraso no pagamento; b) condenar o réu a pagar ao autor, ou compensar no saldo devedor, os valores cobrados e pagos indevidamente, de forma simples, acrescidos de correção monetária pela média do INPC/IGP-DI, a partir do efetivo pagamento pelo autor, e de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação; c) determinar o recálculo e a adequação dos encargos mensais pagos pelo autor, observando-se os termos desta sentença, mediante liquidação por cálculos, na forma do art. 475-B do CPC. Pela sucumbência recíproca, condeno o autor ao pagamento de 30% das custas e despesas processuais e a ré nos 70 % restantes, e em honorários advocatícios em favor do advogado da parte adversa, que fixo ao procurador da ré no montante de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) e em benefício do procurador da ré no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo em conta o tempo da demanda, a ausência de complexidade da matéria, por se tratarem de questões pacíficas nos tribunais, o número de manifestações nos autos e o trabalho dos profissionais, com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Compensem-se os honorários profissionais, nos termos da Súmula nº 306 do Superior Tribunal de Justiça. Cumpram-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. -Advs. EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR OAB/PR 30.713 e NELSON PASCHOALOTTO OAB/PR 42.745-.

40. DECLARATORIA (ORDINÁRIO)-0025493-82.2011.8.16.0030-ASIA IMPORT EXPORT COMERCIAL LTDA e outro x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A- VISTOS. (...) Diante do exposto julgo procedente o pedido para declarar a inexistência de débito junto ao Santander S/A, referente ao contrato n.º GC0000002017121, determinando a baixa da restrição junto aos órgãos de proteção ao crédito e, ainda, condenar a ré no pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais, devidamente corrigidos pelo índice do INPC/IBGE e acrescido de juros de 1%, ambos contados desta data, pois foi nesta sentença que o

valor da indenização foi tornado líquido. Pela sucumbência, condeno o requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, devidamente corrigidos pelo índice do INPC/IBGE, levando em conta para tanto, o trabalho profissional desenvolvido até aqui, o baixo grau de complexidade da causa e o local da prestação do serviço, nos termos do § 3º, do art. 20, do CPC. -Advs. GUILHERME MARTINS HOFFMANN OAB/PR 17.706 e HERICK PAVIN OAB/PR 39.291-.

41. INDENIZACAO POR DANO MORAL-0034950-41.2011.8.16.0030-SILVANE BELLO AMARAL x TIM CELULAR S/A- Ao autor para que efetue o pagamento das custas processuais (Cartório R\$ 292,34; Distribuidor R\$ 30,25; Contador R\$ 10,09; Funrejus R\$ 21,32). -Adv. JOSIMAR DINIZ OAB/PR 32.181-.

42. RESOLUCAO CONTRATUAL-0035917-86.2011.8.16.0030-INCORPORADORA DE IMOVEIS CARAJAS LTDA x DARCI SALETE GONÇALVES- VISTOS. I - Ante o lapso temporal desde o requerimento de f. 56, à parte autora para dar prosseguimento ao feito. -Adv. ELIZANGELA DAHMER PEREIRA OAB/PR 37.430-.

43. CURATELA-0001070-24.2012.8.16.0030-KLEOMIR DAPONT x CLEBER DALPONT- VISTOS. (...) DIANTE DO EXPOSTO, considerando que foram atendidas as disposições legais pertinentes à espécie, com fulcro no artigo 1.767 do Código Civil e artigos 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para de consequência DECRETAR A INTERDIÇÃO de CLEBER DAPONT, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (art. 3º, inc. II do C.C.), nomeando-lhe curador KLEOMIR DAPONT, com qualificação nos autos. Lavre-se o respectivo termo de compromisso legal, nos termos do art. 1.187 do Código de Processo Civil, destacando os deveres constantes dos arts. 1.740 a 1752 do Código Civil. A presente decisão deverá ser registrada no Cartório de Registro Civil, na forma do item 15.9.3.1 e seguintes do Código de Normas. Publiquem-se editais na forma do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Anotações e comunicações de estilo, inclusive ao Cartório Eleitoral. Oportunamente, arquivem-se, observando-se as formalidades legais. -Adv. IVERALDO NEVES OAB/PR 53.697-.

44. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-0003451-05.2012.8.16.0030-SILVIA FERREIRA DE MATTOS x ESTADO DO PARANA- Acerca da contestação e documentos juntados, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. GIUVANI PAULO CALDERAN OAB/PR 49925 e CLECI DA ROSA OAB/PR 44670-.

45. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0003629-51.2012.8.16.0030-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x ROSELI LOVANE HANEL- VISTOS. I - A parte autora foi intimada pessoalmente a providenciar o regular andamento do feito no prazo legal, porém deixou que se escoasse o prazo assinado, sem qualquer providência. II - Assim, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, REVOGANDO a liminar de Busca e Apreensão concedida à f. 39. III - Expeça-se mandado de Entrega, devendo o Sr. Oficial de Justiça lavrar o respectivo termo de fiel depositário, entregando o veículo à ré. IV - Levantem-se eventuais constrições relativas ao veículo objeto deste processo. (...) VII - Oportunamente, arquivem-se os presentes autos. -Advs. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELÉM OAB/PR 44.442 e LUCIMAR DE FARIA OAB/PR 49.940-.

46. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0004670-53.2012.8.16.0030-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x EVA PADILHA- À embargante para que efetue o pagamento das custas processuais (Cartório R\$ 710,64; Distribuidor R\$ 30,25; Contador R\$ 10,09). -Adv. ISABELA CHRISTINE DAL BO LIMA AGUIRRA OAB/PR 28891-.

47. VISTOS. I - Manifestem-se as partes sobre a possibilidade de conciliação, a fim de se verificar a viabilidade ou não de designação de audiência para tanto (art. 331, § 3º, CPC), ressaltando-se que seu silêncio evidenciará a improbabilidade de obtenção da transação. II - Em caso de resposta negativa, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-se a sua relevância para elucidação dos fatos, no prazo de 05 (cinco) dias. INDENIZACAO POR DANOS MAT. E MORAL-0005992-11.2012.8.16.0030-CELIA DEL ROSARIO MARTINEZ DE LEIVA e outro x KAMMER CONSTRUTORA LTDA- -Advs. AMANDA GIMENES COUTINHO OAB/PR 33.007, MONICA ZANDONADI MARDEGAN OAB/PR 60.930 e WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA OAB/PR 16.243-.

48. HABILITAÇÃO DE CREDITO-0007970-23.2012.8.16.0030-ELZA DA APARECIDA DAMASCENO x IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME- À habilitada para dar prosseguimento ao feito. -Adv. TELMAR CARLOS SCHOSSLER OAB/PR 28.393-.

49. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0009364-65.2012.8.16.0030-BANCO ITAU UNIBANCO S/A x LOURDES DALAPORTA VERCOSA e outro- VISTOS. I - Indefiro o requerimento de f. 43, eis que tal diligência cabe ao autor, bem como, não fora comprovado pela requerente nestes autos, busca de endereço da requerida; II - Desta forma, à parte autora para dar prosseguimento ao feito. -Advs. KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT OAB/PR 28.944 e TATIANA PIASECKI KAMINSKI OAB/PR 17.997N-.

50. REVISIONAL-0009643-51.2012.8.16.0030-IRENE DE QUEVEDO x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A- VISTOS. I - Ante a decisão de fls. 54/58, à parte autora para que providencie o preparo das custas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e arquivamento do feito. -Adv. ALESSANDRO ALCINO DA SILVA OAB/PR 52.518-.

51. REVISIONAL-0011470-97.2012.8.16.0030-IVANI CORREA MELLO x BANCO BRADESCO S/A- VISTOS. I - Tendo em conta que nos presentes autos a questão de mérito, sendo de direito e de fato, dispensa a necessidade de produção de provas em audiência, há de se reconhecer que o feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil. -Advs. EMERSON BACELAR MARINS OAB/PR 27.561, NELSON PASCHOALOTTO OAB/SP 108.911-.

52. ALVARA JUDICIAL-0011950-75.2012.8.16.0030-DALVA CACAPAVA COSTA x ESPOLIO DE HENRIQUE COSTA- VISTOS ... Dalva Caçapava Costa, devidamente

qualificada e através de advogado regularmente constituído, requer o levantamento da quantia depositada em conta bancária junto a Caixa Econômica Federal, em nome do titular Henrique Costa, o qual veio a falecer em data de 30 de março de 2012, alegando ser herdeira do falecido. Com a inicial vieram os documentos de fls. 06/13. Decido. Conforme certidão de óbito de fls. 11, o de cujus não era casado, nem possuía filhos, na forma do artigo 1829, do Código Civil, contudo, a sucessão deve ser deferida à sua ascendente. Está comprovado o vínculo com Henrique Costa, cujo óbito ocorreu em 30 de março de 2012, e, ainda, o valor depositado a título de PIS e FGTS em conta bancária, conforme ofício e extratos bancários de fls. 24/26. Assim, não havendo irregularidades a serem sanadas é de ser acatado parcialmente o pleito, pelo que defiro a expedição de alvará em nome da requerente Dalva Caçapava Costa, autorizando o levantamento da quantia depositada a título de PIS e FGTS nas contas bancárias em nome de Henrique Costa. Deixo de condenar a requerente ao pagamento das custas processuais, haja vista o benefício da assistência judiciária gratuita concedido à f. 22. Desnecessária a prestação de contas, tendo em vista o valor ínfimo a ser levantado. Transitado em julgado, expeçam-se o respectivo alvará, em nome da requerente, com prazo de 60 (sessenta) dias de validade. Oportunamente, arquivem-se os autos observando-se as formalidades legais. -Adv. EDINALDO BESERRA OAB/PR 36.997-.

53. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0013973-91.2012.8.16.0030-BANCO PANAMERICANO S/A x SADI PRESTES DE OLIVEIRA- VISTOS. I - Indeferido o requerimento de f. 31, devendo a parte autora cumprir o determinado à f. 28, sob pena de indeferimento da petição inicial. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH OAB/RS 34.523-A e ROSANGELA CORREA OAB/RS 30.820-.

54. REVISIONAL-0014546-32.2012.8.16.0030-HELENA SCHIMIDT x B.V. FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- VISTOS. (...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos iniciais para: a) declarar a nulidade da cláusula e disposições contratuais que preveem a cobrança das taxas administrativas a cargo da autora; b) condenar o réu a pagar à autora os valores cobrados e pagos indevidamente, de forma simples, acrescidos de correção monetária pela média do INPC/IGP-DI, a partir do efetivo pagamento pela autora, e de juros de mora de 1 % ao mês, a partir da citação; c) determinar o recálculo e a adequação dos encargos mensais pagos pela autora, observando-se os termos desta sentença, mediante liquidação por cálculos, na forma do art. 475-B do CPC. Pela sucumbência recíproca, condeno a autora ao pagamento de 30% das custas e despesas processuais e a ré nos 70% restantes. Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios em favor do advogado da parte autora que fixo em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), tendo em conta o tempo da demanda, a ausência de complexidade da matéria, por se tratar de questões pacíficas nos tribunais, o número de manifestações nos autos e o trabalho dos profissionais, com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Observe-se a dicção do art. 12, da Lei nº 1.060/50, vez que o autor é beneficiário de assistência judiciária gratuita. -Adv. ALESSANDRO ALCINO DA SILVA OAB/PR 52.518-.

55. REVISIONAL-0015127-47.2012.8.16.0030-NAIR LIMA DE PAULA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Ao requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o preparo das custas iniciais do processo, sob pena de cancelamento da distribuição e arquivamento do feito. -Adv. ADRIENI GOMES FERREIRA YASSINE OAB/PR 54.204-.

56. BUSCA E APREENSAO-0015759-73.2012.8.16.0030-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x DELCI MARTINELLI- VISTOS. I - Com pulsando os autos, verifico que as partes transigiram, resultando referida transação no acordo de fls. 38/39. II - Desta feita, homologo o acordo firmado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. III - Via de consequência, julgo o presente feito extinto com resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. IV - Defiro a dispensa do prazo recursal. V - Custas na forma do acordo celebrado. VI - Levantem-se eventuais constrições. (...) VIII - Oportunamente, arquivem-se os autos. -Advs. SERGIO SCHULZE OAB/PR 31034-A, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA OAB/PR 38.959-B-.

57. NULIDADE DE ATO JURIDICO-0017959-53.2012.8.16.0030-MARLETE APARECIDA DE OLIVEIRA x AMELIA MIKI IGUMA LAW e outros- VISTOS. I - Designo o dia 21/01/2013, às 15h30, para a audiência prevista no artigo 277 do CPC. -Advs. MARCO AURELIO FIRMINO SCANDALO OAB/PR 58.955 e ANDRE LUIZ DA SILVA OAB/PR 55681-.

58. USUCAPIAO-0018947-74.2012.8.16.0030-ANTONIO ABATI x MARILUCIA ABATI FIDENCIO e outro- VISTOS. I - Recebo a petição retro como emenda à inicial. II - Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. III - Nos termos do art. 942 do CPC, citem-se os réus, como requerido na inicial e pessoalmente os cofinantes e por edital os eventuais interessados dos termos da inicial e para ofertarem contestação caso queiram. -Adv. JOAO MARCOS BRAIS OAB/PR 49.462-.

59. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-680/1998-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x MARCO ANTONIO G DE OLIVEIRA- VISTOS. I - Levante-se eventual penhora procedida em decorrência do presente feito. Em sendo necessário, expeça-se alvará quanto aos valores bloqueados. II - Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no que for pertinente. III - Oportunamente, arquivem-se os autos, com as comunicações e anotações necessárias. -Adv. CARLOS ERMINIO ALLIEVI 18969/PR-.

60. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-0005612-08.2000.8.16.0030-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x LUIZ MALLORQUIN- Ao executado para que efetue o adimplemento das verbas pendentes, conforme cálculo de f. 175 (Honorários Advocatícios R\$ 1.600,79; Distribuição R\$ 47,44, Cartório R\$ 8,46). -Adv. JULIANA DA SILVA MALAVAZZI OAB/PR 43.605-.

61. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-0010631-87.2003.8.16.0030-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x INCORPORADORA DE IMOVEIS CARAJAS LTDA- VISTOS. I. Julgo extinta a presente execução fiscal, com base

no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, em razão do adimplemento da obrigação principal (CDA's n] 5608 e 5696, ambas do ano de 2002; 860, 874, 875, 928, 929, 931, 939, 940, 948, 1010, 1029, 1035, 1036, 1037, 1046, 1047, 1049, 1052, 1053, 1077, 1078 e 1083, todos do ano de 2010), conforme informado pela exequente (fl. 2090). Procedam-se as anotações necessárias. Deverá continuar a execução no que se refere às demais CDA's e verbas acessórias. (...) II. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do imóvel com matrícula de nº 7631 (fls. 1960/1961), na forma do art. 659, parágrafos 4º e 5º do Código de Processo Civil. Observe-se, na lavratura do auto de penhora, o contido no artigo 13 da Lei de Execução Fiscal, consignando-se a avaliação do bem penhorado. -Adv. LEILA LÚCIA TEIXEIRA DA SILVA OAB/PR 28.144-.

62. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-312/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x ELZIDIO BROL- VISTOS. I - A Fazenda Pública concordou com o cálculo apresentado pelo credor, não havendo qualquer controvérsia. No que diz respeito aos honorários advocatícios, o Supremo Tribunal Federal já decidiu que o artigo 1º-D da Lei n. 9.494/97, embora seja constitucional, não se aplica aos casos de pagamento de obrigações definidas em Lei como de pequeno valor. Como a obrigação é de pequeno valor, não se aplica o disposto do artigo 1º-D da Lei n. 9.494/97, incidindo o disposto no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Por conta disso e considerando que se trata de demanda repetitiva, arbitro os honorários em R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), que deverão ser acrescidos ao cálculo; II (...); III - O pagamento deverá ser realizado por depósito nos autos. -Advs. DANIELLE RIBEIRO OAB/PR 29007 e SILVIO RORATO OAB/PR 19.481-.

63. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-0016398-04.2006.8.16.0030-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x ATILIO JUAN GABRIEL CORTAZAR- VISTOS. I - Recebo o recurso de apelação no duplo efeito (art. 520, CPC); II - Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. -Advs. DANIELLE RIBEIRO OAB/PR 29.007, JOSE BENTO VIDAL FILHO OAB/PR 15.936 e HIRAN JOSÉ DENES VIDAL OAB/PR 29.154-.

64. EXECUÇÃO FISCAL - ESTADO-0016790-41.2006.8.16.0030-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EDSON MARCOS BRAZ-VISTOS. I. Julgo extinta a presente execução fiscal, com base no Código de Processo Civil, em razão do adimplemento da honorários advocatícios, conforme informado pela artigo 794, inciso I do obrigação principal e exequente (fl. 103). Procedam-se as anotações necessárias. Deverá continuar a execução no que se refere às custas processuais. -Adv. EDSON MARCOS BRAZ OAB/PR 22.369-.

65. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-0016133-65.2007.8.16.0030-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x VIAÁ O AEREA RIO GRANDENSE S/A VARIG- VISTOS. Alvará à disposição junto à Caixa Econômica Federal pelo prazo de 90 dias, a partir da data do protocolo em 01/10/2012. -Advs. GILBERTO STINGLIN LOTH OAB/PR 34.230, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO OAB/PR 16.948, CESAR AUGUSTO TERRA OAB/PR 17.556, CARLOS JOSÉ PORTELLA OAB/SP 101.863, JULIANA D'AGOSTINO LEMOS CAMACHO OAB/SP 177.783, PATRICIA REGINA VIEIRA OAB/SP 207.465 e CLAUDIA FAGUNDES OAB/SP 220.059-.

66. EXECUÇÃO FISCAL - OUTROS-0016304-85.2008.8.16.0030-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/PR x FABIO JUNIOR ZENI- VISTOS. I - Diante do requerimento de fl. 70 e a não localização, por ora, de bens passíveis de penhora, em nome das partes executadas, determino a suspensão da execução fiscal com base no artigo 40 da Lei n. 6.830/1980. -Advs. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO OAB/PR 35.455 e MARISTELA FREDERICO-.

67. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-0031823-95.2011.8.16.0030-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x PILAR GONÇALVES LACO LOPES- À executada para que se manifeste sobre o cálculo de custas processuais de fls. 38/39. -Adv. JOAO JORGE ZIEMANN OAB/PR 17.160-.

FOZ DO IGUAÇU, 13 de Novembro de 2012
P/ESCRIVÃO

FRANCISCO BELTRÃO

2ª VARA CÍVEL

**PODER JUDICIARIO
ESTADO DO PARANA
COMARCA DE FRANCISCO BELTRAO
CARTORIO DA 2ª VARA CIVEL
JUIZA DE DIREITO DESIGNADA DRª. ANA CAROLINA
BARTOLAMEI RAMOS**

RELAÇÃO Nº 106/2012

ADEMIR AVELINO JOAO ROSSETO 00013 000492/2004
00080 000175/2012
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA 00035 000561/2008
ADRIANO CRIPPA ELICKER 00042 000233/2009
00046 000670/2009
ADRIANO LUIS DE ANDRADE 00042 000233/2009
AIRTON JOSE ALBERTON 00021 000057/2007
00021 000057/2007
ALBERTO JOSE GIARETTA 00003 000235/1996
ALBERTO LUIZ CASSOU 00011 000181/2003
ALESSANDRO JOSE HOHMANN 00052 000794/2009
00073 000642/2011
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO 00009 000490/2001
ALEX FREDERICO BEDENARSKI 00052 000794/2009
00073 000642/2011
ALEXANDRE CADETE MARTINI 00052 000794/2009
ALEXANDRE DE TOLEDO 00048 000704/2009
00061 013357/2010
ALEXANDRO MANFREDIN SCHWARTZ 00026 000543/2007
ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO 00006 000586/1997
00012 000761/2003
ALINE BERLATO 00068 000212/2011
ALINE FATIMA MORELATO 00063 014923/2010
ALINE PEREIRA DOS SANTOS MARTINS 00053 000800/2009
AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR 00054 000938/2009
ANA CAROLINE DIAS LIBANIO DA SILVA 00051 000791/2009
ANA PAULA CAMILO 00051 000791/2009
ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO 00071 000527/2011
00076 000967/2011
00083 000251/2012
ANDRE ABREU DE SOUZA 00018 000484/2006
00065 000139/2011
ANDRE ALEXANDRE JORGE GUAPO 00086 000301/2012
ANDRE GUSTAVO VALIM SARTORELLI 00073 000642/2011
ANDRE LUIS BEGOTTO 00079 001136/2011
ANDRE LUIZ CALVO 00042 000233/2009
00046 000670/2009
ANDREA APARECIDA MINIUK 00060 009634/2010
00070 000407/2011
ANDREI DE OLIVEIRA RECH 00007 000173/2000
ANDREIA APARECIDA BIAZOTO 00053 000800/2009
ANDREIA APARECIDA ZOWTYI TANAKA 00007 000173/2000
ANDREIA CRISTINA STEIN 00051 000791/2009
ANDRESSA C. BLENK 00068 000212/2011
ANDRESSA CRISTIANE BLEK 00090 000407/2012
00091 000408/2012
00092 000409/2012
00093 000410/2012
00094 000411/2012
00095 000412/2012
00096 000413/2012
00097 000414/2012
00098 000415/2012
00099 000416/2012
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI 00004 000366/1996
00005 000370/1997
00071 000527/2011
ANGELITA T. G. FLESSAK 00060 009634/2010
00070 000407/2011
ANGELO DANIEL CARRION 00055 000422/2010
ANNA PAULA BAGLIOLI DOS SANTOS 00051 000791/2009
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO 00018 000484/2006
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO 00018 000484/2006
ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ 00026 000543/2007
00031 000479/2008
ANTONIO CLASSMANN 00002 000136/1996
ANTONIO CLEVERSI OLIVEIRA SILVEIRA 00073 000642/2011
ANTONIO DA SILVA JUNIOR 00063 014923/2010
ARNI DEONILDO HALL 00015 000436/2005
00039 000121/2009
00058 001977/2010
ARY CEZARIO JUNIOR 00016 000492/2005
00020 000663/2006
00051 000791/2009
AUDREY SILVA KYT 00007 000173/2000
AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO 00012 000761/2003
AURINO MUNIZ DE SOUZA 00034 000558/2008
00053 000800/2009
BEATRIZ HELENA DOS SANTOS 00067 000206/2011
BETINA DE OLIVEIRA 00046 000670/2009
BIBIANA DE ARAUJO E SILVA VASCONCELLOS 00046 000670/2009
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00008 000169/2001
00019 000631/2006
00040 000146/2009
00053 000800/2009
CAMILA LOUREIRO SACHSIDA MELLINGER 00007 000173/2000
CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM 00041 000178/2009
00066 000167/2011
00074 000706/2011
CARLA SIMONE SILVA 00081 000182/2012
CARLA ZOCATELLI PIMENTA 00086 000301/2012
CARLOS EDUARDO VANIN KUKLIK 00007 000173/2000
CARLOS FERNANDES 00043 000298/2009
CARLOS FERNANDO CORREIA DE CASTRO 00035 000561/2008
CARLOS MURILO PAIVA 00002 000136/1996
CARMEN ELISABETE JACON BRUNING 00081 000182/2012
CAROLINE DE QUEIROZ TELES BRANDAO 00007 000173/2000
CELSO SACCOL 00002 000136/1996
CESAR REITER 00087 000302/2012

CHARLES PARCHEN 00051 000791/2009
CIRO BRUNING 00021 000057/2007
00021 000057/2007
00081 000182/2012
CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI 00007 000173/2000
CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL 00022 000127/2007
00043 000298/2009
CLELIA MARIA G. B. S. BETTEGA 00036 000680/2008
CLEVERSON JOSE GUSSO 00007 000173/2000
CLIFFORD GUILHERME DAL POZZO YUGUE 00100 000041/2007
CLOVIS CARDOSO 00016 000492/2005
00020 000663/2006
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00057 000732/2010
CRISTIANE LINHARES 00044 000525/2009
CRISTINA WATFE 00081 000182/2012
DALILA CRISTINA MARCON 00007 000173/2000
DANIEL VICENTE MENON 00063 014923/2010
DANIELE MORO MALHERBI DOS SANTOS 00051 000791/2009
DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT 00081 000182/2012
DEBORAH PAULA MACHADO 00035 000561/2008
DENISE VAZQUEZ PIRES 00048 000704/2009
00061 013357/2010
DIOGO SALDANHA MACORATI 00007 000173/2000
DJALMA B. DOS SANTOS JUNIOR 00051 000791/2009
EDINARA SARI 00052 000794/2009
00059 007081/2010
EDIO CHAVAREN 00007 000173/2000
EDIVAN JOSE CUNICO 00074 000706/2011
EDSON ROSEMAR DA SILVA 00074 000706/2011
EDUARDO BRUNING 00081 000182/2012
EDUARDO DESIDERIO 00088 000316/2012
EDUARDO GODINHO PASA 00018 000484/2006
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 00086 000301/2012
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES 00033 000513/2008
EDUARDO RAFAEL SABADIN 00037 000763/2008
ELIEL DE ALMEIDA 00014 000109/2005
00041 000178/2009
00089 000333/2012
ELISANDRA FUNGHETTO 00068 000212/2011
00084 000256/2012
00085 000257/2012
00090 000407/2012
00091 000408/2012
00092 000409/2012
00093 000410/2012
00094 000411/2012
00095 000412/2012
00096 000413/2012
00097 000414/2012
00098 000415/2012
00099 000416/2012
ELIZABET NASCIMENTO POLLI 00007 000173/2000
ELIZANGELA MARA CAPONI 00063 014923/2010
ELOI CONTINI 00047 000672/2009
ERNANI CEZAR WERNER 00052 000794/2009
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS 00069 000318/2011
EWERTON LINEU BARRETO RAMOS 00013 000492/2004
00026 000543/2007
00058 001977/2010
00072 000626/2011
FABIA GABRIELA CORTIANO 00081 000182/2012
FABIO ALBERTO DE LORENSI 00009 000490/2001
00013 000492/2004
00014 000109/2005
00056 000488/2010
00078 001107/2011
FABIO HENRIQUE MELATI 00005 000370/1997
FABIO JUNIOR BUSSOLARO 00018 000484/2006
FABIO LUIS ANTONIO 00088 000316/2012
FABIOLA MESQUITA MENEZES DE PAULA 00077 001080/2011
FABRICIO ZIR BOTHOME 00055 000422/2010
FERNANDA MOMBACH 00043 000298/2009
FERNANDA NAVARINI 00043 000298/2009
FERNANDA RIBEIRETE 00081 000182/2012
FERNANDA TRINDADE 00030 000334/2008
FERNANDO AUGUSTO OGURA 00034 000558/2008
FERNANDO BLASZKOWSKI 00007 000173/2000
FERNANDO DORIVAL DE MATTOS 00024 000280/2007
FERNANDO HENRIQUE BOSQUE RAMALHO 00056 000488/2010
FERNANDO LUIZ CHIAPETTI 00014 000109/2005
FERNANDO MASSARDO 00007 000173/2000
FERNANDO SALVATTI GODOI 00022 000127/2007
FERNANDO SCHUMAK MELO 00051 000791/2009
FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA 00007 000173/2000
FLAVIA DREHER NETTO 00038 000052/2009
00054 000938/2009
00057 000732/2010
FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITO MAZUR 00007 000173/2000
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ 00057 000732/2010
FRANCIELI VESCOVI GHION 00045 000633/2009
GEFERSON LUIS CHETSCO 00039 000121/2009
GELINDO J. FOLLADOR 00009 000490/2001
00013 000492/2004
GEONIR VINCENSI 00058 001977/2010
GEOVANI GHIDOLIN 00025 000317/2007
00066 000167/2011
GIANNY VANESKA GATTI FELIX CRUZ 00007 000173/2000
GILBERTO CARLOS RICHTHCIK 00016 000492/2005
00038 000052/2009

GILBERTO MARIA 00018 000484/2006
 GILBERTO STINGLIN LOTH 00076 000967/2011
 GIORGIA PAULA MESQUITA 00051 000791/2009
 GIOVANE MOISES MARQUES DOS SANTOS 00013 000492/2004
 GIOVANI MARCELO RIOS 00082 000202/2012
 GISELE VEZZARO BOLZAN 00010 000538/2001
 GIUZEILA CERINI MACHADO WATTE 00011 000181/2003
 GOMERCINDO CAMILO BIAVA 00011 000181/2003
 GRACIENNE DE FATIMA GOES 00023 000146/2007
 GRAZZIELA PICANCO DE SEIXAS BORBA 00101 000035/2012
 GUILHERME BROTO FOLLADOR 00006 000586/1997
 00012 000761/2003
 GUILHERME DI LUCA 00007 000173/2000
 GUILHERME KLOSS NETO 00006 000586/1997
 00012 000761/2003
 GUILHERME TOLENTINO RIBEIRO DA SILVA 00051 000791/2009
 GUIOMAR DE QUEIROS MACHADO 00051 000791/2009
 GUSTAVO FREITAS MACEDO 00042 000233/2009
 00046 000670/2009
 00068 000212/2011
 GUSTAVO VIANNA CAMATA 00056 000488/2010
 HELENA PELISER 00079 001136/2011
 HELOISA GONÇALVES ROCHA 00037 000763/2008
 00042 000233/2009
 00046 000670/2009
 IDA REGINA PEREIRA DE BARROS 00007 000173/2000
 IDAMARA PELLEGRINI PASQUALOTO 00051 000791/2009
 IGO GIBIKOSKI 00089 000333/2012
 INACIO HIDEO SANO 00007 000173/2000
 IONEIA ILDA VERONEZE 00044 000525/2009
 IRINEU JUNIOR BOLZAN 00045 000633/2009
 ISABEL KLEBOWSKI GRESZCZUK 00042 000233/2009
 00046 000670/2009
 IVO SANTOS JUNIOR 00015 000436/2005
 00026 000543/2007
 JAIR ROBERTO DA SILVA 00016 000492/2005
 00100 000041/2007
 JAIRO TADEO DE MORAIS FILHO 00029 000246/2008
 00030 000334/2008
 JAIRO TADEU DE MORAIS FILHO 00027 000552/2007
 JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENN 00036 000680/2008
 JANAINA MOSCATTO ORSINI 00053 000800/2009
 JANAINA ROVARIS 00018 000484/2006
 00065 000139/2011
 JANAINNA DE CASSIA ESTEVES 00051 000791/2009
 JANE MARA DA SILVA PILATTI 00075 000772/2011
 JANE MARIA V. PRONER 00074 000706/2011
 JESSICA GHELFI 00059 007081/2010
 JHONNY RAFAEL BERTO 00042 000233/2009
 JOAIR RIBAS DE MELLO 00020 000663/2006
 JOAO LEONEL ANTOCHESKI 00085 000257/2012
 JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00076 000967/2011
 JOAO MARCOS DE SOUZA MARTINS 00065 000139/2011
 JOAO THIAGO DUARTE 00028 000183/2008
 00029 000246/2008
 JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA 00024 000280/2007
 JORGE LUIZ DE MELLO 00018 000484/2006
 00020 000663/2006
 00024 000280/2007
 JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA 00090 000407/2012
 00091 000408/2012
 00092 000409/2012
 00093 000410/2012
 00094 000411/2012
 00095 000412/2012
 00096 000413/2012
 00097 000414/2012
 00098 000415/2012
 00099 000416/2012
 JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI 00042 000233/2009
 JOSE CARLOS PEREIRA MARCONDI DA SILVA 00007 000173/2000
 JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN 00007 000173/2000
 JOSE NICOLAO 00017 000477/2006
 JOSE OLINTO NERCOLINI 00017 000477/2006
 JOSIANE BECKER 00007 000173/2000
 JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR 00044 000525/2009
 JULIANA DO ROCIO VIEIRA 00051 000791/2009
 JULIANA WERLANG 00033 000513/2008
 00037 000763/2008
 00042 000233/2009
 00046 000670/2009
 00047 000672/2009
 JULIANO FRANCISCO DA ROSA 00084 000256/2012
 JULIANO LAGO 00013 000492/2004
 JULIANO MIQUELETTI SONCIN 00086 000301/2012
 JULIANO RICARDO SCHMITT 00024 000280/2007
 KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT 00032 000512/2008
 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI 00062 014727/2010
 KARINE DE PAULA PEDLOWSKI 00051 000791/2009
 KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE 00007 000173/2000
 KELLI MATIEVICZ BENITES 00064 000137/2011
 KELLY DEFANI SCOARIZE 00060 009634/2010
 LAMA IBRAHIM 00081 000182/2012
 LARISSA LEOPOLDINA PIACESKI 00051 000791/2009
 LAURO FERNANDO ZANETTI 00032 000512/2008
 00065 000139/2011
 LAURO ROCHA HOFF 00031 000479/2008
 LEOMAR ANTONIO JOHANN 00062 014727/2010
 LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO 00048 000704/2009

LINO MASSAYUKI ITO 00049 000768/2009
 LIZEU A. BERTO 00033 000513/2008
 00042 000233/2009
 LIZEU ADAIR BERTO 00019 000631/2006
 00024 000280/2007
 00029 000246/2008
 00032 000512/2008
 00040 000146/2009
 00042 000233/2009
 00062 014727/2010
 LORENA MORO DOMINGOS 00007 000173/2000
 LUCELI DONATTI 00063 014923/2010
 LUCIANA PAULA MAZETTO 00022 000127/2007
 00043 000298/2009
 LUCIANE ALVES PADILHA 00046 000670/2009
 LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS 00101 000035/2012
 LUCIMAR DE FARIAS 00066 000167/2011
 LUCIMAR SBARAINI 00087 000302/2012
 LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI 00013 000492/2004
 00056 000488/2010
 LUCINEIA MARTINS 00059 007081/2010
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 00018 000484/2006
 00065 000139/2011
 LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 00036 000680/2008
 LUIZ ASSI 00051 000791/2009
 LUIZ CARLOS PASQUALINI 00039 000121/2009
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00033 000513/2008
 00037 000763/2008
 00042 000233/2009
 00046 000670/2009
 00068 000212/2011
 LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS 00008 000169/2001
 LUIZ GUILHERME CARVALHO GUIMARÃES 00051 000791/2009
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00069 000318/2011
 MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER DE OLIVEIRA 00077 001080/2011
 MARA REGINA JAKOBOVSKI 00089 000333/2012
 MARCELO ANTONIO STEPHANUS 00035 000561/2008
 MARCELO AUGUSTO BERTONI 00062 014727/2010
 MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA MATOS 00054 000938/2009
 MARCELO TESHEINER CAVASSANI 00009 000490/2001
 MARCELO VARASCHIN 00021 000057/2007
 00021 000057/2007
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00086 000301/2012
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00008 000169/2001
 00040 000146/2009
 00053 000800/2009
 MARCOS DESTAZIO 00061 013357/2010
 MARCOS ROBERTO HASSE 00087 000302/2012
 MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA 00062 014727/2010
 MARCOS RODRIGO SUSIN 00022 000127/2007
 00043 000298/2009
 MARCOS RODRIGUES DA MATA 00049 000768/2009
 MARCUS VENICIO CAVASSIN 00007 000173/2000
 MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH 00033 000513/2008
 00037 000763/2008
 00042 000233/2009
 00046 000670/2009
 00047 000672/2009
 MARIA LUCILIA GOMES 00054 000938/2009
 MARIANA MAGGIONI TEIXEIRA 00046 000670/2009
 MARIANE MACAREVICH 00059 007081/2010
 MARIELE ZUCHELLO SALVATTI GODOI 00022 000127/2007
 MARIELZA FORNACIARI BLOOT 00007 000173/2000
 MARILDA DE LUCA FURTADO 00050 000784/2009
 MARILI R. TABORDA 00077 001080/2011
 MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR 00069 000318/2011
 MAURICI ANTONIO RUY 00007 000173/2000
 MAURICIO GHETTINO 00075 000772/2011
 MAURICIO KAVINSKI 00042 000233/2009
 00046 000670/2009
 MERCIA RIBEIRO 00035 000561/2008
 MICHELLE MENEGUETI GOMES DE OLIVEIRA 00062 014727/2010
 MIRELLA PARRA FULOP 00056 000488/2010
 MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI 00007 000173/2000
 MOISES BATISTA DE SOUZA 00041 000178/2009
 MONICA CRISTINA CASALI 00071 000527/2011
 00083 000251/2012
 MONICA FRANCO BRESOLIN 00002 000136/1996
 NADIA DE ALMEIDA ENGEL 00042 000233/2009
 00046 000670/2009
 NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR 00006 000586/1997
 00012 000761/2003
 NELSON PASCHOALOTTO 00023 000146/2007
 NELSON PILLA FILHO 00037 000763/2008
 00042 000233/2009
 00046 000670/2009
 NERI L. CENZI 00021 000057/2007
 NEWTON DORNELES SARATT 00034 000558/2008
 NICHELLE BELLANDI ZAPELINI 00089 000333/2012
 NILO NORBERTO NESI 00100 000041/2007
 NILTO SALES VIEIRA 00003 000235/1996
 00004 000366/1996
 00005 000370/1997
 NOELI DE SOUZA MACHADO 00064 000137/2011
 OCTAVIO MAGGI AITA DE CESARO 00006 000586/1997
 ODILON REINHARDT 00007 000173/2000
 ORILDO VOLPIN 00083 000251/2012
 ORIVAL GRAHL 00087 000302/2012
 ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR 00010 000538/2001

00035 000561/2008
 ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR FILHO 00010 000538/2001
 00026 000543/2007
 00035 000561/2008
 00072 000626/2011
 OSCAR DANILLO MACIEL 00064 000137/2011
 00079 001136/2011
 OSWALDO TONDO 00010 000538/2001
 PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00057 000732/2010
 PATRICIA TRENTO 00041 000178/2009
 PAULA RODRIGUES DA SILVA 00062 014727/2010
 PAULA SCHIMITZ DE SCHIMITZ 00100 000041/2007
 PAULO ANTONIO BARCA 00018 000484/2006
 PAULO HENRIQUE AZZOLINI 00007 000173/2000
 PAULO JOSE GIARETTA 00003 000235/1996
 00021 000057/2007
 00038 000052/2009
 PAULO ROBERTO FADEL 00051 000791/2009
 PAULO SERGIO NIED 00012 000761/2003
 PEDRO HENRIQUE DE FINIS SOBANIA 00051 000791/2009
 PEDRO SINHORI 00087 000302/2012
 PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 00057 000732/2010
 RACHEL ZOLET 00021 000057/2007
 RAFAEL FABRICIO MUSSINI 00101 000035/2012
 RAFAEL STEC TOLEDO 00007 000173/2000
 RAFAELLA GUSSELLA DE LIMA 00062 014727/2010
 RAQUEL ANGELA TOMEI 00047 000672/2009
 RAQUEL B.S. LAVRATTI 00016 000492/2005
 RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI 00006 000586/1997
 00012 000761/2003
 RAUL JOSE PROLO 00039 000121/2009
 00058 001977/2010
 REGINA DE SOUZA PREUSSLER 00051 000791/2009
 RENATA BORDIGNON DE MORAES 00051 000791/2009
 RENATA DE CASTRO CANCIAN 00012 000761/2003
 RENATO PEDRO DE SOUZA 00007 000173/2000
 RICARDO GONÇALVES DO AMARAL 00077 001080/2011
 RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH 00012 000761/2003
 RODOLFO LORENZATTO VAZ 00042 000233/2009
 00046 000670/2009
 RODRIGO BIEZUS 00082 000202/2012
 RODRIGO CAMARA 00046 000670/2009
 RODRINEI CRISTIAN BRAUN 00058 001977/2010
 ROMARA COSTA BORGES DA SILVA 00054 000938/2009
 ROSALDO JORGE DE ANDRADE 00007 000173/2000
 ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO 00087 000302/2012
 ROSANA JARDIM RIELLA PEDRÃO 00035 000561/2008
 ROSANGELA DA ROSA CORREA 00059 007081/2010
 RUBIA MARA CAMANA 00007 000173/2000
 RUDEMAR TOFOLO 00031 000479/2008
 RICARDO FELIPPI ARDANAZ 00074 000706/2011
 SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA 00059 007081/2010
 SABRINA FERRARI 00042 000233/2009
 SANDRA MARA COSTA 00051 000791/2009
 00078 001107/2011
 SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA 00001 000359/1995
 SAULO ROBERTO DE ANDRADE 00007 000173/2000
 SEGIO SINHORI 00029 000246/2008
 00087 000302/2012
 SIMONE STOIANI 00017 000477/2006
 STEFÂNIA BASSO 00016 000492/2005
 00100 000041/2007
 TADEU DONIZETI BARBOSA RZNISKI 00007 000173/2000
 TATIANA GAERTNER 00018 000484/2006
 TATIANA PIASECKI KAMINSKI 00032 000512/2008
 TATIANE APARECIDA LANGE 00020 000663/2006
 THIAGO DIAMANTE 00042 000233/2009
 00046 000670/2009
 THIAGO RIBEIRO 00059 007081/2010
 URSULA ERNLUND SALAVERRY GUIMARAES 00040 000146/2009
 00053 000800/2009
 URSULA ERNULD SALAVERRY GUIMARÃES 00019 000631/2006
 VANDERLEI JOSE FOLLADOR 00006 000586/1997
 00009 000490/2001
 00013 000492/2004
 00014 000109/2005
 00041 000178/2009
 00089 000333/2012
 VICTOR ANTONIO GALVAO 00026 000543/2007
 VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA 00075 000772/2011
 WALDIR COELHO DE LOYOLA 00007 000173/2000
 WALMOR FLORIANO FURTADO 00050 000784/2009
 WANDERLEI DE PAULA BARRETO 00017 000477/2006
 00101 000035/2012
 WANDERLEY SANTOS BRASIL 00051 000791/2009
 WASHINGTON SCHWARTZ MACHADO DE OLIVEIRA 00051 000791/2009
 WELLINGTON FARINHUKA DA SILVA 00051 000791/2009
 WINICIUS RUBELE VALENZA 00006 000586/1997
 00012 000761/2003

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-359/1995-ROGERIO PALMA DE LIMA x CARLOS VITAL LUGOKENSKI-
 AO EXEQUENTE, para que, no prazo legal, promova o regular andamento ao feito face o decurso do prazo de suspensão.
 -Adv. SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA.-

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-136/1996-BANCO DO BRASIL S/A x PABLO PNEUS COMERCIO E RECAPAGENS LTDA e outros-
 AS PARTES, sobre a certidão de fls. 231, seguinte:

Certidão

Certifico que decorreu o prazo sem que houvesse a comunicação de transferência de valores nos termos do despacho de fls. 228.

-Advs. CARLOS MURILO PAIVA, MONICA FRANCO BRESOLIN, ANTONIO CLASSMANN e CELSO SACCOL.-

3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-235/1996-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRED FINANCIEROS x CLIMATIZADORA DE BANANAS BABINSKI LTDA e outros-

AO EXEQUENTE, para que, no prazo legal, promova o regular andamento ao feito, requerendo o que reputar conveniente, face o decurso do prazo de suspensão.

-Advs. NILTO SALES VIEIRA, ALBERTO JOSE GIARETTA e PAULO JOSE GIARETTA.-

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-366/1996-BANCO BRADESCO S/A x GILBERTO DA SILVA MARQUES e outro-

AO EXEQUENTE, para que, no prazo de 05 dias, efetuar o pagamento do saldo de custas no valor total de R\$ 57,84, SENDO:

a) R\$ 20,17, destinadas ao Sr Contador; b) R\$ 29,21, destinadas a distribuição e R \$ 8,46, destinadas ao Cartório da 2ª Vara Cível.

ADVERTÊNCIA

1 - FICAM OS SRs. ADVOGADOS ADVERTIDOS QUE CADA RECOLHIMENTO DEVE SER DESTINADO A UNIDADE ARRECADADORA À QUE PERTENCE, EXEMPLO: 2ª ESCRIVANIA DO CÍVEL ou ao OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR e DEPOSITÁRIO PÚBLICO. POIS, SE ISSO NÃO FOR OBSERVADO, O PAGAMENTO NÃO SERA HOMOLOGADO, DEVENDO, OS SENHORES, EFETUAR O NOVO PAGAMENTO.

2 - AS CUSTAS REFERENTES ÀS DESPESAS DOS SR.S OFICIAIS DE JUSTIÇA DEVEM SER RECOLHIDAS NA CONTA JUDICIAL N.º 2600122718754, AGÊNCIA 0616-5, DO BANCO DO BRASIL S.A.

-Advs. NILTO SALES VIEIRA e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.-

5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-370/1997-BANCO BRADESCO S/A x TR INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA e outro-

AO EXEQUENTE, para que, promova o regular andamento ao feito, requerendo o que reputar conveniente, face o decurso do prazo de suspensão.

-Advs. NILTO SALES VIEIRA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e FABIO HENRIQUE MELATI.-

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-586/1997-ADEMIR BEDIN & CIA LTDA. x PAULO DAL PONT.-

AO EXECUTADO, para que, no prazo de 05 dias, efetue o pagamento do saldo de custas no valor total de R\$ 16,92, sob as penas da lei, e AS PARTES, sobre o trânsito em julgado.

-Advs. VANDERLEI JOSE FOLLADOR, OCTAVIO MAGGI AITA DE CESARO, ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO, GUILHERME KLOSS NETO, WINICIUS RUBELE VALENZA, NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR, RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI e GUILHERME BROTO FOLLADOR.-

7. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-173/2000-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x ESPOLIO DE JOSE ROSIN e outros-

AO EXPROPRIANTE, para que, no prazo de 05 dias, esclarecer se a pessoa qualificada no item - 1 do petição de fls. 403 é herdeira do Sr. Dalcir Rosin, já falecido, sendo positiva a resposta, deve a expropriante qualificar o outro herdeiro do Sr. Dalcir, eis que consta da certidão de óbito de fls. 55 que o mesmo deixou dois filhos, e AS PARTES, sobre o despacho de fls. 416, seguinte:

1 - Converto novamente o julgamento em diligência. 2 - Intime-se a expropriante para que esclareça, no prazo de cinco dias, se a pessoa qualificada no item "1" do petição de fl. 403 é herdeira do Sr. Dalcir Rosin, já falecido. Ainda, no mesmo prazo, se a resposta for positiva, deve a expropriante qualificar o outro herdeiro do Sr. Dalcir, eis que consta da certidão de óbito de fl. 55 que o mesmo deixou dois filhos. Se a resposta for negativa, deve a expropriante cumprir integralmente o contido na decisão de fls. 399/400. 3 - No mais, reperto-me ao contido na deliberação de fls. 399/400.

4 - Intimações e diligências necessárias.

-Advs. RENATO PEDRO DE SOUZA, ROSALDO JORGE DE ANDRADE, MARCUS VENICIO CAVASSIN, FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITO MAZUR, MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI, CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI, INACIO HIDEO SANO, CLEVERSON JOSE GUSSO, IDA REGINA PEREIRA DE BARROS, FERNANDO MASSARDO, PAULO HENRIQUE AZZOLINI, JOSIANE BECKER, RAFAEL STEC TOLEDO, EDIO CHAVAREN, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, ODILON REINHARDT, JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, TADEU DONIZETI BARBOSA RZNISKI, WALDIR COELHO DE LOYOLA, RUBIA MARA CAMANA, GIANNY VANESKA GATTI FELIX CRUZ, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, MAURICI ANTONIO RUY, SAULO ROBERTO DE ANDRADE, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONDI DA SILVA, CAMILA LOUREIRO SACHSIDA MELLINGER, LORENA MORO DOMINGOS, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, DIOGO SALDANHA MACORATI, ANDREA APARECIDA ZOWTYI TANAKA, CAROLINE DE QUEIROZ TELES BRANDAO, CARLOS EDUARDO VANIN KUKLIK, GUILHERME DI LUCA, AUDREY SILVA KYT, FERNANDO BLASZKOWSKI, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA e DALILA CRISTINA MARCON.-

8. REVISAO CONTRATUAL CC-169/2001-ALMIR ANTONIO SALVADOR x BANCO BANESTADO S/A.-

AO PROCURADOR DA PARTE RÉ, para que, no prazo de 48 horas, devolva a carga dos autos, sob as penas da lei - perda de vista dos autos forra de cartório e expedição de ofício a OAB.

-Advs. LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

9. DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-490/2001-EDSON LUIZ CADORE x BANCO GENERAL MOTORS S/A - BANCO GM-AO RÉU, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do débito, no importe de R\$ 150,95, nos termos do art. 475 - J, sob pena de incidência de multa de 10% nos termos do mesmo artigo.

AO AUTOR, para que, no prazo de 10 dias, efetue o pagamento do valor devido no importe de R\$ 2.747,36, sob pena de incidência de multa de 10% nos termos do art. 475 - j, e AS PARTES, sobre o despacho de fls. 543/544, seguinte:

1) Em análise à impugnação de fls. 524/528, verifica-se a necessidade de se fazer alguns esclarecimentos em relação às intimações e valores a serem pagos. Em primeiro lugar, cumpre frisar que a petição de fls. 479/481 foi apresentada pelo procurador da parte autora, requerendo o pagamento dos honorários sucumbências aos quais a ré foi condenada. Estes, por sua vez, foram devidamente depositados (fls. 503), frise-se, sem que tenha sido dado início ao cumprimento de sentença. Na seqüência, a ré peticionou informando o supracitado depósito e requereu a intimação do autor para que efetuasse o pagamento de sua respectiva dívida na forma do art. 475-J do CPC (fls. 501). O autor, então, requereu a expedição de alvará para levantamento do valor depositado pela ré (fls. 505). Assim, foi proferido despacho deferindo expedição de alvará em favor da parte autora e determinando sua intimação para proceder ao pagamento de sua dívida, na forma do art. 475-J, do CPC, tendo sido fixado, inclusive, honorários advocatícios em função do cumprimento de sentença (fls. 507). Ocorre, todavia, que, conforme o cálculo de fls. 518, o valor devido pela ré, atualizado, era de R\$ 1.651,03, ou seja, R\$ 111,55 a mais do que havia sido depositado. Por outro lado, o cálculo de fls. 519 contém erro, eis que, apesar de a ré não ter depositado o valor integral da dívida, não houve início de cumprimento de sentença, motivo pelo qual não há que se falar em multa de 10% e cobrança de honorários advocatícios (em relação à Dessa forma, acolho parcialmente a impugnação. para o fim de excluir da dívida da ré os honorários advocatícios é a multa de 10%. Proceda-se à atualização da conta e intime-se para que efetue o pagamento na forma do art. 475-J. 2) Ademais, constato que, em razão do equívoco nos cálculos, não se procedeu à atualização da dívida devida pelo autor, conforme determinou o despacho de fls. 507, tendo sido atualizada somente a parcela referente às custas. Assim, atualize-se a dívida integral do autor e intime-se para que promova seu pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa de 10%. 3) Intimações e diligências necessárias.

-Advs. FABIO ALBERTO DE LORENSI, VANDERLEI JOSE FOLLADOR, GELINDO J. FOLLADOR, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

10. AÇÃO ORDINARIA DE COBRANCA-538/2001-PLANTANENSE DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA x WILSON JOSE CASTELLI e outro-

AO EXECUTADO, para que nos termos do acordo, efetue o pagamento do saldo de custas no valor total de R\$ 2.669,86, CONFORME cálculo de fls. 938/939, distribuídas da seguinte maneira:

a) R\$ 973,50, destinadas ao Cartório da 2ª Vara Cível; b) R\$ 880,50, destinadas ao Sr CONTADOR; c) R\$ 665,00, destinadas ao Sr OFICIAL DE JUSTIÇA e R\$ 150,86 de outras taxas - Reg. de Penhora e Depositário Público.

***** ADVERTÊNCIA !!!! *****

1 - FICAM OS SRs. ADVOGADOS ADVERTIDOS QUE CADA RECOLHIMENTO DEVE SER DESTINADO A UNIDADE ARRECADADORA À QUE PERTENCE, EXEMPLO: 2ª ESCRIVANIA DO CÍVEL ou ao OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR e DEPOSITÁRIO PÚBLICO, POIS, SE ISSO NÃO FOR OBSERVADO, O PAGAMENTO NÃO SERÁ HOMOLOGADO, DEVENDO, OS SENHORES, EFETUAR O NOVO PAGAMENTO.

2 - AS CUSTAS REFERENTES ÀS DESPESAS DOS SR.S OFICIAIS DE JUSTIÇA DEVEM SER RECOLHIDAS NA CONTA JUDICIAL N.º 2600122718754, AGÊNCIA 0616-5, DO BANCO DO BRASIL S.A.

-Advs. ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR, ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR FILHO, GISELE VEZZARO BOLZAN e OSWALDO TONDO-

11. INDENIZACAO-181/2003-ANGELO DALL AGNOL FILHO x NERI MATTEI-AO EXEQUENTE, para que, no prazo de 05 dias, se manifeste sobre a resposta do ofício n.º2430/2012, juntado às fls. 121.

-Advs. ALBERTO LUIZ CASSOU, GIUZEILA CERINI MACHADO WATTE e GOMERCINDO CAMILO BIAVA-

12. ACAO MONITORIA-761/2003-MIGUACU INSUMOS LTDA x PAULO DAL PONT-AO AUTOR, para que, no prazo de 05 dias, efetue o pagamento do saldo de custas no valor total de R\$ 1.017,06, sendo distribuídas da seguinte maneira:

a) R\$ 936,36, destinadas ao Cartório da 2ª Vara Cível e R\$ 80,70, destinadas ao Sr CONTADOR.

ADVERTÊNCIA!

1 - FICAM OS SRs. ADVOGADOS ADVERTIDOS QUE CADA RECOLHIMENTO DEVE SER DESTINADO A UNIDADE ARRECADADORA À QUE PERTENCE, EXEMPLO: 2ª ESCRIVANIA DO CÍVEL ou ao OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR e DEPOSITÁRIO PÚBLICO, POIS, SE ISSO NÃO FOR OBSERVADO, O PAGAMENTO NÃO SERÁ HOMOLOGADO, DEVENDO, OS SENHORES, EFETUAR O NOVO PAGAMENTO.

2 - AS CUSTAS REFERENTES ÀS DESPESAS DOS SR.S OFICIAIS DE JUSTIÇA DEVEM SER RECOLHIDAS NA CONTA JUDICIAL N.º 2600122718754, AGÊNCIA 0616-5, DO BANCO DO BRASIL S.A.

AS PARTES, sobre o despacho de fls. 268, seguinte:

1- Face o contido na informação retro, por razões de acolho, tenho que o cálculo de fls. 229 efetivamente está correto, razão pela qual o homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, facultando a escritania promover a execução judicial.

2 - Preparada as custas, voltem conclusos para apreciação do pedido de extinção e levantamento de penhora.

-Advs. AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO, RENATA DE CASTRO CANCIAN, ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO, GUILHERME KLOSS NETO, WINICIUS RUBELE VALENZA, NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR, RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH, PAULO SERGIO NIED, GUILHERME BROTO FOLLADOR e RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI-

13. AÇÃO DE COBRANÇA-492/2004-JOAO DETOFOL - ME x EMPRASUL PRESTADORA DE SERVICO LTDA-

A PARTE RÉ, para que, no prazo de 15 dias, atenda o contido no despacho de fls. 303, seguinte:

1. Em análise ao feito, constato que o despacho de fls. 297 está equivocado, uma vez que, conforme dicação expressa do art. 45 do CPC, é ônus do procurador comprovar a notificação do mandante acerca da renúncia. Assim, revogo o despacho de fls. 297, determinando ao procurador da parte ré que cumpra o disposto no referido dispositivo legal, comprovando a notificação dos mandantes no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de prosseguimento do feito. 2. Intimações e diligências necessárias.

-Advs. FABIO ALBERTO DE LORENSI, GELINDO J. FOLLADOR, VANDERLEI JOSE FOLLADOR, LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, ADEMIR AVELINO JOAO ROSSETO, JULIANO LAGO e GIOVANE MOISES MARQUES DOS SANTOS-

14. DESPEJO C/C COBRANCA DE ALUG.-109/2005-CLAIMAR ANTONIO DE CARLI x LAURA TRIERVEILER-

AO RÉU/EXECUTADO, a fim de que retire e efetue a devida postagem dos ofícios n.º 26362012 e 2637/2012 (cópia nas fls. 350/351), no prazo de cinco (5) dias, comprovando, nos 15 dias subsequentes à retirada, sua distribuição.

-Advs. FERNANDO LUIZ CHIAPETTI, VANDERLEI JOSE FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI e ELIEL DE ALMEIDA-

15. OUTORGA DE ESCRITURA-0002552-86.2005.8.16.0083-ELIR BATISTI e outro x ASSOC.DE ESTUDOS,ORIENT.E ASSIST.RURAL - ASSESOAR-AO AUTOR, cumpra o V. Acórdão, face a baixa dos autos do Tribunal.

-Advs. IVO SANTOS JUNIOR e ARNI DEONILDO HALL-

16. INVENTARIO-492/2005-MAFALDA BELAVER e outros x ERMINDO BELAVER-A INVENTARIANTE, para que, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre o contido na petição de fls. 130/131.

-Advs. CLOVIS CARDOSO, ARY CEZARIO JUNIOR, GILBERTO CARLOS RICHTHCIK, RAQUEL B.S. LAVRATTI, JAIR ROBERTO DA SILVA e STEFÂNIA BASSO-

17. EMBARGOS A EXECUCAO-477/2006-ITAU SEGUROS S/A x JOSE NICOLAO-AS PARTES, para que, no prazo legal, promovam o regular andamento ao feito, requerendo o que reputar conveniente, face a certidão de fls. 323, sob as penas da lei, seguinte:

CERTIDAO Certifico que o depósito realizado às fls. 291 dos autos (conta n.º 600127302614), consta a expedição do alvará (fls. 305), porém não consta que tem ele sido levantado. Certifico, ainda, que analisando a relação de depósito de transferência das contas judiciais do Banco do Brasil para a Caixa Econômica Federal, recebido por esta escritania em meio eletrônico, foi constatado que neste novo depositário o valor ainda encontra-se depositado e a conta recebeu novo número, qual seja: n.º 1515890-6. O referido é verdade e dou fé. Francisco Beltrão, 15 de outubro de 2012.

-Advs. JOSE OLINTO NERCOLINI, SIMONE STOIANI, WANDERLEI DE PAULA BARRETO e JOSE NICOLAO-

18. DECLARATORIA NULIDADE ATO JUR-0005348-16.2006.8.16.0083-ESAIR JOSE MURARA x BANCO ITAU S/A e outro-AO RÉU/EXECUTADO para que, no prazo de dez dias, efetue o pagamento remanescente devido de R\$ 6.260,80, conforme petição e demonstrativo de fls. 325/328.

AS PARTES, sobre o despacho de fls. 316:

Autos n.º 5348-16.2006.8.16.0083

1- Defiro o requerimento de fls. 315. Expeça-se alvará com prazo de 30 (trinta) dias.

2- Após, intime-se o banco réu para que efetue o pagamento do valor indicado pelo autor, no prazo de 10 dez dias, sob pena de penhora.

3- Int. Dil. Necessárias.

Francisco Beltrão, 31 de agosto de 2012.

-Advs. GILBERTO MARIA, JORGE LUIZ DE MELLO, EDUARDO GODINHO PASA, FABIO JUNIOR BUSSOLARO, PAULO ANTONIO BARCA, ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO, ANDRE ABREU DE SOUZA, JANAINA ROVARIS, TATIANA GAERTNER, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO-

19. PRESTACAO DE CONTAS-631/2006-TRANSPORTES RODOVIARIOS FREIRE LTDA x BANCO ITAU S/A-

AO PROCURADOR DA PARTE EXEQUENTE, para que, no prazo legal compareça em Cartório para retirar o Alvará judicial n.º 615/2012

-Advs. LIZEU ADAIR BERTO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e URSULA ERNULD SALAVERY GUIMARÃES-

20. INDENIZACAO POR DANO MORAL C/C-663/2006-A.A.F. x B.I.-AO EXEQUENTE, para que, no prazo de 05 dias, efetue o pagamento do saldo de custas no valor total de R\$ 1.273,46, sendo:

a) R\$ 241,67, destinadas ao Cartório da 2ª VARA CÍVEL e b) R\$ 303,62, destinadas ao Sr CONTADOR, conforme cálculo de fls. 121.

-Advs. CLOVIS CARDOSO, ARY CEZARIO JUNIOR, JOAIR RIBAS DE MELLO, TATIANE APARECIDA LANGE e JORGE LUIZ DE MELLO-

21. REPARACAO DE DANOS - SUMÁRIO-57/2007-ROSANGELA ROSA BUDTINGER e outros x MARCIA MARIA SEIFERT-

AS PARTES, para que tomem ciência da data redesignada para audiência de inquirição da testemunha NEURI FRANCISCO DE SOUZA para o dia 27 de Novembro de 2012 às 13:30 horas, conforme expediente de fls. 372.

-Advs. NERI L. CENZI, PAULO JOSE GIARETTA, ACACIO PERIN, CIRO BRUNING, MARCELO VARASCHIN, AIRTON JOSE ALBERTON, CIRO BRUNING, MARCELO VARASCHIN, AIRTON JOSE ALBERTON e RACHEL ZOLET-.

22. DEMARCATORIA-127/2007-VALDIR BOENO GOMES e outro x CLAIMOR BOTTIN e outros-

AS PARTES, sobre o despacho de fls. 339, seguinte:

1- Defiro o requerimento retro. 2- Baixe-se os autos ao Sr. Distribuidor para as devidas anotações e retificações. 3- Intimações e diligências necessárias.

-Advs. CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL, LUCIANA PAULA MAZETTO, MARCOS RODRIGO SUSIN, FERNANDO SALVATTI GODOI e MARIELE ZUCHELLO SALVATTI GODOI-.

23. AÇÃO DE DEPOSITO-146/2007-BANCO BRADESCO S/A x TRANSPORTES W T LTDA-

AO EXEQUENTE, para que no prazo de 05 dias, providenciar a retirada do ofício sob n.º 2321/2012 - finalidade promover o levantamento /desbloqueio do veículo na forma solicitada através da petição de fls. 47, sob pena de arquivamento.

-Advs. NELSON PASCHOALOTTO e GRACIENNE DE FATIMA GOES-.

24. PRESTACAO DE CONTAS-280/2007-IVANIR CRISTANI x BANCO ITAU S/A-AO AUTOR, para que, no prazo de 05 dias, se manifeste sobre o depósito de fls. 290 e petição de fls. 291/293.

-Advs. LIZEU ADAIR BERTO, FERNANDO DORIVAL DE MATTOS, JORGE LUIZ DE MELLO, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT-.

25. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-317/2007-CENTRO AUTOMOTIVO EXTANG LTDA x ANTONIO ROSCETE BATISTA-

AO EXEQUENTE, para que, promova o regular andamento ao feito, requerendo o que reputar conveniente, face o decurso do prazo de suspensão

-Adv. GEOVANI GHIDOLIN-.

26. INDENIZACAO P/DANOS MAT.CC.-543/2007-RENATO SALVADOR e outro x DER-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PR.-

AO AUTOR, para que, no prazo legal, se manifeste sobre a petição de fls. 296/297.

-Advs. IVO SANTOS JUNIOR, ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR FILHO, ALEXANDRO MANFREDIN SCHWARTZ, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, VICTOR ANTONIO GALVAO e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-.

27. AÇÃO MONITORIA-552/2007-PLASSON DO BRASIL LTDA x J. BOHRER & CIA LTDA - EQUIPAVE-

AO EXEQUENTE, para que, no prazo de 05 dias, promova o regular andamento ao feito, face o decurso do prazo, sob pena de EXTINÇÃO.

-Adv. JAIRO TADEU DE MORAIS FILHO-.

28. EXECUCAO P/QUANTIA CERTA-183/2008-AGRO VETERINARIA MARTINI LTDA. x MÁRCIO ANDRÉ MOMO-

AO EXEQUENTE, para que, no prazo legal, se manifeste sobre a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça ao verso das fls. 100 "Deixei de efetuar penhora de bens [...] tendo em vista a não localização [...]", e sobre certidão de fls. 101, seguinte:

Certifico que até a presente data a parte Executada não apresentou embargos referentes a estes autos.

-Adv. JOAO THIAGO DUARTE-.

29. AÇÃO DE COBRANÇA-246/2008-IRACY TEODORA SIMONATTO CAREGNATTO e outro x CESAR EDUARDO RAMBUCH GRACHER e outro-AO EXEQUENTE, para que, no prazo de 05 dias, efetue o depósito de R\$ 82,21, destinado ao SR CONTADOR, conforme certidão de fls. 218. sob pena de EXTINÇÃO.

ADVERTÊNCIA: 1 - FICAM OS SRS. ADVOGADOS ADVERTIDOS QUE CADA RECOLHIMENTO DEVE SER DESTINADO A UNIDADE ARRECADADORA À QUE PERTENCE, EXEMPLO: 2ª ESCRIVANIA DO CÍVEL ou ao OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR e DEPOSITÁRIO PÚBLICO, POIS, SE ISSO NÃO FOR OBSERVADO, O PAGAMENTO NÃO SERÁ HOMOLOGADO, DEVENDO, OS SENHORES, EFETUAR O NOVO PAGAMENTO.

2 - AS CUSTAS REFERENTES ÀS DESPESAS DOS SR.S OFICIAIS DE JUSTIÇA DEVEM SER RECOLHIDAS NA CONTA JUDICIAL N.º 2600122718754, AGÊNCIA 0616-5, DO BANCO DO BRASIL S.A.

-Advs. JAIRO TADEU DE MORAIS FILHO, SEGIO SINHORI, JOAO THIAGO DUARTE e LIZEU ADAIR BERTO-.

30. ANUL. DE DEBITO FISCAL CC.-0006196-32.2008.8.16.0083-EUCREDIA CECHINATO SORANSO x MUNICIPIO DE MARMELEIRO-

AO AUTOR, sobre o despacho de fls. 175, seguinte:

1- Esclareça-se o requerimento de fls. 74, vez que o valor depositado (fls. 167) é a título de honorários, sendo que o valor relativo a parte, pende de execução.

-Advs. JAIRO TADEU DE MORAIS FILHO e FERNANDA TRINDADE-.

31. AÇÃO DE DANO INFECTO-479/2008-DER-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PR. x PAVIMAR - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-

AS PARTES, sobre o expediente de fls. 205, seguinte:

AUTOS N.º 000.479/2008 - AÇÃO DE DANO INFECTO REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM -DER-PR REQUERIDO: PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. CELSO ANTONIO MEZZOMO, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho, Perito nomeado por V. Ex. às folhas 186 dos autos n.º 000.479/2008 em que é requerente DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER-PR, já qualificado nos autos da AÇÃO DE DANO INFECTO, que move contra PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., igualmente qualificado, vem com todo acatamento e respeito,

à elevada presença de V. Exa solicitar que informe às partes interessadas que a visita pericial realizar-se-á na data de 14 de dezembro de 2.012, a partir das 14:00

hs no local objeto da lide. Por fim, solicita que o prazo para a entrega do respectivo Laudo Técnico Pericial seja de 30 dias a contar da data marcada para a visita pericial. Nestes Termos Espera Deferimento Francisco Beltrão, 12 de novembro de 2.012.

-Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, LAURO ROCHA HOFF e RUDEMAR TOFOLO-.

32. PRESTACAO DE CONTAS-512/2008-SAUDE CEREAIS E ALIMENTOS LTDA x BANCO ITAU S/A-

AO EXEQUENTE, para que, no prazo legal, compareça em cartório para retirar o alvará judicial n.º 608/2012.

-Advs. LIZEU ADAIR BERTO, TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

33. PRESTACAO DE CONTAS-513/2008-ANTONIO ZAIONC FILHO x BANCO DO BRASIL S/A-

AO AUTOR, sobre a certidão de fls. 265 - verso, seguinte:

Certifico que decorreu o prazo sem que a exequente se manifestasse acerca do depósito de fls. 263/264 e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, não prestou contas na forma determinada no item 06 do despacho de fls. 253.

-Advs. LIZEU A. BERTO, MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH, JULIANA WERLANG, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES-.

34. PRESTACAO DE CONTAS-558/2008-MARCIA DARIO GHISI x BANCO BRADESCO S/A-

AO RÉU, sobre a certidão de fls. 286, seguinte:

Certifico que decorreu o prazo de trinta dias na forma requerida através da petição de fls. 285 e nos termos da portaria 01-2009 - item- D, sem que nada fosse requerido nestes autos.

-Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, FERNANDO AUGUSTO OGURA e NEWTON DORNELES SARATT-.

35. INDENIZACAO POR DANO MORAL C/C-561/2008-FERMINO LEANES PRESTES x RENAULT DO BRASIL S/A-

AO RÉU, para que, no prazo de 05 dias, informe o atual andamento da Carta Precatória

-Advs. MARCELO ANTONIO STEPHANUS, ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR FILHO, ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR, ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA, DEBORAH PAULA MACHADO, CARLOS FERNANDO CORREIA DE CASTRO, ROSANA JARDIM RIELLA PEDRÃO e MERCIA RIBEIRO-.

36. AÇÃO MONITORIA-680/2008-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS x JOICI JOANA HAIREZ-

AO AUTOR, para que deposite o valor de R\$ 40,32, destinadas ao SR CONTADOR, conforme certidão de fls. 84, sob pena de EXTINÇÃO.

ADVERTÊNCIA:

1 - FICAM OS SRS. ADVOGADOS ADVERTIDOS QUE CADA RECOLHIMENTO DEVE SER DESTINADO A UNIDADE ARRECADADORA À QUE PERTENCE, EXEMPLO: 2ª ESCRIVANIA DO CÍVEL ou ao OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR e DEPOSITÁRIO PÚBLICO, POIS, SE ISSO NÃO FOR OBSERVADO, O PAGAMENTO NÃO SERÁ HOMOLOGADO, DEVENDO, OS SENHORES, EFETUAR O NOVO PAGAMENTO.

2 - AS CUSTAS REFERENTES ÀS DESPESAS DOS SR.S OFICIAIS DE JUSTIÇA DEVEM SER RECOLHIDAS NA CONTA JUDICIAL N.º 2600122718754, AGÊNCIA 0616-5, DO BANCO DO BRASIL S.A.

-Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, CLELIA MARIA G. B. S. BETTEGA e JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENENN-.

37. AÇÃO DE COBRANÇA-763/2008-IVO JOSE PRIAMO x BANCO DO BRASIL S/A-

AS PARTES, sobre o despacho de fls. 171 e 176, e cálculo de fls. 172, 173/174.

Despacho de fls. 171, seguinte:

1. Face o contido na decisão da instância superior (fls. 165/169), baixe-se os autos ao Sr. Contador para fins de cumprimento da decisão de fls. 140/142, ou seja, para fins de excluir do cálculo de fls. 79 o valor relativo a multa prevista no artigo 475-J. 2. Após, atualize-se o referido cálculo até a data do depósito perpetrado pelo réu/devedor (fls. 100), deduzindo-se deste a quantia depositada. 3. Existindo saldo credor, atualize-se. 4. Manifestem-se as partes sobre os novos cálculos. 5. Após, expeça-se alvará em favor do credor, como requerido às fls. 157. 6. Apurando-se saldo credor, intime-se o executado para que complemente o depósito. 7. Apurando-se sobre o valor depositado, devolva-se ao executado. 8. Intimações e diligências necessárias.

Despacho de fls. 176, seguinte:

1. Consoante se vê dos cálculos retro, efetivamente o valor depositado às fls. 100, trata-se de valor incontroverso, vez que ainda remanescente saldo credor em favor do autor/exequente. Portanto, autorizo, desde logo, a emissão do alvará. 2. Após, intime-se o executado para efetue o pagamento do valor total remanescente, consoante determinado pelos despachos de fls. 88 (item 2) e fls. 171 (item 6). 3. Intimações e diligências necessárias.

-Advs. EDUARDO RAFAEL SABADIN, MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH, JULIANA WERLANG, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, NELSON PILLA FILHO e HELOISA GONÇALVES ROCHA-.

38. DESPEJO-52/2009-JURACI DA LUZ ARAUJO x VOLMIR ANTONIO FAEDO JUNIOR-

AS PARTES, sobre a exceção de pre-executividade, seguinte:

Trata-se de Ação de Despejo ajuizada por Juraci da Luz Araújo em face de Volmir Antonio Faedo Junior. Às fls. 40/42 o Juízo prolatou sentença de mérito, julgando to- talmente procedentes os pedidos iniciais, "para o fim de declarar rescindi- dos os contratos de locação (comercial e residencial) firmados entre as partes, assinando para a desocupação voluntária dos imóveis (comercial e residencial) o prazo de 15 (quinze) dias (...), sob pena de concretização do des- pejo (...). Condene ainda, o réu no pagamento dos valores indicados às f/s. 04, referentes aos aluguéis, multa

contratual, /PTU e demais encargos (...), acrescidos dos valores referentes aos alugueis e encargos em atraso até a devolução do imóvel (...). Ainda, o Juízo condenou o réu no pagamento de custas e honorários advocatícios, na importância de 10% sobre o valor atribuído à causa. O decisum transitou em julgado, tendo a autora pleiteado pelo cumprimento da sentença. O Juízo procedeu ao bloqueio de um veículo em nome do executado que estava alienado fiduciariamente (fl. 115), determinando a Regularização da penhora sobre os direitos do devedor sobre o referido veículo (fl. 130). Lavrou-se auto de penhora à fl. 136. O executado indicou outro veículo para penhora (fls. 137/138), o que não foi aceito pelo exequente (fls. 144/145). Após, o executado veio aos autos e apresentou exceção de pré-executividade (fls. 151/153), onde alegou que na data de propositura da ação já havia entregado o imóvel locado ao autor. Salientou que notificou o autor quando da entrega do imóvel, a qual se deu em 05.12.2008. Asseverou que a atualização do cálculo, por consequência, só pode se dar até a data já mencionada. Postulou pela produção de prova pericial para se apurar o valor exato da execução. À fl. 157 informou o depósito judicial do valor do débito, a fim de desbloquear o veículo penhorado. A exequente, por sua vez, manifestou-se às fls. 160/163, sustentando que a pretensão do executado é ofender a coisa julgada, o que é inadmissível. Ainda, a exequente concorda com a substituição da penhora. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. 1- Do cabimento da exceção Ao início, faz-se necessário tecer algumas considerações acerca do cabimento da Exceção de Pré-Executividade neste caso. Vale salientar que muito embora o referido incidente tenha surgido como criação pretoriana e doutrinária, para que o executado pudesse, independentemente da garantia do juízo, arguir matérias de ordem pública, sua abrangência vem sendo ampliada, admitindo-se, hodiernamente, sejam arguidas também matérias diversas, desde que desnecessária a dilação probatória. Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. CABIMENTO. NULIDADE DA CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE ASSINATURA. INSTANCIA ORDINÁRIA. ABERTURA DE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 535, II DO CPC. 1. A exceção de pré-executividade é servil à suscitação de questões que devam ser conhecidas de ofício pelo juiz, como as atinentes à liquidez do título executivo, os pressupostos processuais e as condições da Ação executiva. 2. A esfera de abrangência da exceção tem sido flexibilizada pela jurisprudência mais recente a qual admite, v.g., a arguição de prescrição, de ilegitimidade passiva do executado, e demais matérias prima facie evidentes, posto não demandarem dilação probatória. Precedentes: EREsp 614272 / PR, la SEÇÃO, Rel. Min. Castro Meira, DJ 06/06/2005; EREsp 388000 / RS, CORTE ESPECIAL, Rel. para acórdão Min. José Delgado, DJ 28/11/2005. (...). (STJ - AgRg no REsp 992.125/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/02/2009, DJe 25/03/2009) A objeção de pré-executividade, por sua própria natureza, é exceção à regra de que a defesa do devedor em execução forçada só se faz por meio dos embargos. Cabível a exceção de pré-executividade sempre que se estiver diante de uma matéria de ordem pública, basicamente aquelas concernentes aos pressupostos processuais e às condições da ação, as quais o juiz pode conhecer inclusive de ofício. Em síntese, consoante entendimento doutrinário e jurisprudencial a exceção de pré-executividade é meio de defesa, onde se possibilita, em processo de execução, mediante simples petição, sem garantia do juízo, a dedução das matérias de ordem pública e que independem de dilação probatória. "Consoante entendimento doutrinário e jurisprudencial, a exceção de pré-executividade é técnica processual de natureza excepcional, que permite ao executado a defesa de seus interesses independente da segurança do juízo. Por ser exceção e não a regra, e que só tem sido admitida quando invocada para a defesa de: 1) matérias de ordem pública, que permitem reconhecimento ex officio pelo juiz, tais como as Condições da ação e os pressupostos processuais; 2) matérias que, de modo evidente, sem qualquer dúvida, demonstram 'de plano' que o executado não tem nenhuma responsabilidade pelo débito cobrado por razões da sua inexistência, pagamento ou por outras questões equivalentes" (REsp 609285/SP, julg. 05.08.04, Primeira Turma, relator Min. José Delgado). No caso vertente, verifica-se que o executado alega, em apertada síntese, que o imóvel foi desocupado voluntariamente antes do ajuizamento da ação, o que, segundo seu entendimento, implica na diminuição do salvo devedor. Todavia, como se vê da finalidade do instituto processual manejado, a suscitação feita pelo executado não pode ser conhecida. Isto porque, não houve qualquer arguição de nulidade processual ou de ocorrência de matéria de ordem pública, sendo que a insurgência apontada carece do conhecimento de provas, ainda que documentais, o que não se pode admitir. Mesmo se assim não fosse, assiste razão a exequente quando aduz que a Objeção feita pelo executado ofende o instituto da coisa julgada. Com efeito, a controvérsia suscitada diz respeito a fatos já ventilados na petição inicial, sobre os quais se operou a presunção de veracidade, ante a revelia do réu, conforme preceitua o art. 319, do CPC. Assim, rejeito totalmente a Exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. Ainda, considerando o depósito voluntário efetuado à fl. 158, procedi, nesta data, ao desbloqueio do veículo penhorado às fl. 136, via Renajud, conforme extrato anexo. Outrossim, diante do depósito já mencionado, entendo prejudicado o pedido formulado às fls. 137/138. Desta forma, preclusa esta decisão, expeça-se alvará em favor do exequente para levantamento do valor depositado às fl. 158, intimando-o, em seguida, para que informe a satisfação de seu crédito, no prazo de cinco dias, advertindo-o, ademais, que eventual inércia será interpretada como quitação, momento em que será prolatada sentença extintiva do cumprimento de sentença. Intimem-se. Diligências necessárias.

-Adv. PAULO JOSE GIARETTA, ACACIO PERIN, FLAVIA DREHER NETTO e GILBERTO CARLOS RICHTCIK-

39. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0005829-71.2009.8.16.0083-JOEL DA VEGA x COPEL DISTRIBUICAO S.A-

AO RÉU, para que, no prazo de 05 dias, efetuar o pagamento do saldo de custas no valor total de R\$ 364,42, sendo:

a) R\$ 255,68, destinadas ao Cartório da 2ª VARA CÍVEL; b) R\$ 30,25, destinadas ao CARTÓRIO DISTRIBUIDOR; c) R\$ 20,17, destinadas ao Sr CONTADOR; d) R\$ 37,00, destinadas ao Sr Oficial de Justiça e R\$ 21,32 de Taxa Judiciária.

-Adv. ARNI DEONILDO HALL, GEFERSON LUIS CHETSCO, RAUL JOSE PROLO e LUIZ CARLOS PASQUALINI-

40. PRESTACAO DE CONTAS-0005776-90.2009.8.16.0083-ALEXANDRA GABRIELA CHEUBOTOER x BANCO ITAU S/A-

AO AUTOR, para que, no prazo de 05 dias, efetuar o pagamento do saldo de custas no valor total de R\$ 415,90, destinadas ao CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL, conforme cálculo de fls. 761.

-Adv. LIZEU ADAIR BERTO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e URSULA ERNLUND SALAVERRY GUIMARAES-

41. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0006116-34.2009.8.16.0083-BV FINANCEIRA S/A x GISLAINE NUNES RIBEIRO-

AP RÉU, cumpra o V. Acórdão, face a baixa dos autos do Tribunal.

-Adv. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM, PATRICIA TRENTO, MOISES BATISTA DE SOUZA, ELIEL DE ALMEIDA e VANDERLEI JOSE FOLLADOR-

42. PRESTACAO DE CONTAS-0005816-72.2009.8.16.0083-TRANSPORTADORA LOORICAR LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-

AO AUTOR, para que, no prazo legal, efetue o pagamento, de forma CORRETA, do saldo de custas no valor total de R\$ 38,29, sendo:

A) R\$ 28,20, destinadas ao Cartório da 2ª VARA CÍVEL e R\$ 10,09, destinadas ao SR CONTADOR, conforme cálculo de fls. 176, certidão de fls.182 - verso e 183 - verso, seguinte:

Certidão do verso - fls. 182, seguinte:

Certifico que as custas de fls. 176 foram recolhidas erroneamente para outra serventia e contadoria, devendo o autor efetuar novo recolhimento para a 2ª vara cível e contadoria da comarca de Francisco Beltrão.

Certidão de fls. 183 - verso, seguinte:

Certifico que até a presente data as custas de fls. 176, não foram recolhidas corretamente pela parte autora.

*****ADVERTÊNCIA*****

1 - FICAM OS SRS. ADVOGADOS ADVERTIDOS QUE CADA RECOLHIMENTO DEVE SER DESTINADO A UNIDADE ARRECADADORA À QUE PERTENCE, EXEMPLO: 2ª ESCRIVANIA DO CÍVEL ou ao OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR e DEPOSITÁRIO PÚBLICO, POIS, SE ISSO NÃO FOR OBSERVADO, O PAGAMENTO NÃO SERÁ HOMOLOGADO, DEVENDO, OS SENHORES, EFETUAR O NOVO PAGAMENTO.

2 - AS CUSTAS REFERENTES ÀS DESPESAS DOS SR.S OFICIAIS DE JUSTIÇA DEVEM SER RECOLHIDAS NA CONTA JUDICIAL N.º 2600122718754, AGÊNCIA 0616-5, DO BANCO DO BRASIL S.A.

-Adv. LIZEU A. BERTO, JHONNY RAFAEL BERTO, LIZEU ADAIR BERTO, MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH, JULIANA WERLANG, NELSON PILLA FILHO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, HELOISA GONÇALVES ROCHA, GUSTAVO FREITAS MACEDO, SABRINA FERRARI, ADRIANO LUIS DE ANDRADE, JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI, MAURICIO KAVINSKI, ANDRE LUIZ CALVO, THIAGO DIAMANTE, ADRIANO CRIPPA ELICKER, RODOLFO LORENZATTO VAZ, ISABEL KLEBOWSKI GRESZUK e NADIA DE ALMEIDA ENGEL-

43. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-298/2009-SANTA GEMA REPRESENTAÇÕES LTDA x LUCIANE PROLO HELLMANN-

AO EXEQUENTE, para que, requeira o que lhe for de direito, tendo em vista as certidões negativas de leilão lavradas pelo Sr. leiloeiro às fls. 82 e 83.

-Adv. CARLOS FERNANDES, FERNANDA MOMBACH, FERNANDA NAVARINI, CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL, LUCIANA PAULA MAZETTO e MARCOS RODRIGO SUSIN-

44. ACAO DE DEPOSITO-525/2009-HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO x ANTONIO RODRIGUES DE FREITAS-

AO AUTOR, para que, no prazo legal, se manifeste sobre a resposta do ofício juntado às fls. 103.

-Adv. JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR, IONEIA ILDA VERONEZE e CRISTIANE LINHARES-

45. ACAO MONITORIA-633/2009-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS TOSCAN LTDA x WALCIR VITORELLI-

AO EXEQUENTE, para que, no prazo legal, se manifeste sobre a resposta do ofício juntado às fls. 106 e certidão de fls. 114, seguinte:

Certifico que decorreu o prazo sem que o EXECUTADO indicasse a existência de bens penhoráveis, nos termos do mandado de fls. 171.

-Adv. IRINEU JUNIOR BOLZAN e FRANCIELI VESCOVI GHION-

46. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-670/2009-BANCO DO BRASIL S/A x MARIA CLAUDIA GELIO MARTAREZI MARTINS BATISTA e outros-

AO EXEQUENTE, para que efetue o depósito do valor de R\$ 10,09, referente as custas devidas ao Sr. CONTADOR, conforme certidão de fls. 77, sob pena de EXTINÇÃO.

ADVERTÊNCIA: 1 - FICAM OS SRS. ADVOGADOS ADVERTIDOS QUE CADA RECOLHIMENTO DEVE SER DESTINADO A UNIDADE ARRECADADORA À QUE PERTENCE, EXEMPLO: 2ª ESCRIVANIA DO CÍVEL ou ao OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR e DEPOSITÁRIO PÚBLICO, POIS, SE ISSO NÃO FOR OBSERVADO, O PAGAMENTO NÃO SERÁ HOMOLOGADO, DEVENDO, OS SENHORES, EFETUAR O NOVO PAGAMENTO. 2 - AS CUSTAS REFERENTES ÀS DESPESAS DOS SR.S OFICIAIS DE JUSTIÇA DEVEM SER RECOLHIDAS NA CONTA JUDICIAL N.º 2600122718754, AGÊNCIA 0616-5, DO BANCO DO BRASIL S.A.

-Advs. MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH, JULIANA WERLANG, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, HELOISA GONÇALVES ROCHA, NELSON PILLA FILHO, GUSTAVO FREITAS MACEDO, MAURICIO KAVINSKI, ANDRE LUIZ CALVO, LUCIANE ALVES PADILHA, THIAGO DIAMANTE, ADRIANO CRIPPA ELICKER, RODOLFO LORENZATTO VAZ, RODRIGO CAMARA, BIBIANA DE ARAUJO E SILVA VASCONCELLOS, ISABEL KLEBOWSKI GRESCZUK, NADIA DE ALMEIDA ENGEL, MARIANA MAGGIONI TEIXEIRA e BETINA DE OLIVEIRA-.
47. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-672/2009-BANCO DO BRASIL S/A x IREMAR DE CARVALHO LEAO e outros-

AO EXEQUENTE, para que, no prazo legal, promova o regular andamento ao feito, requerendo o que reputar conveniente.

-Advs. MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH, JULIANA WERLANG, ELOI CONTINI e RAQUEL ANGELA TOMEI-.

48. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-704/2009-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ROBERTO CARLOS DE BARROS-

AO EXEQUENTE, para que, no prazo de 05 dias, dizer do seu interesse no prosseguimento do feito, face o decurso do prazo solicitado através da petição de fls. 87, sem que nada fosse requerido nestes autos, sob pena de EXTINÇÃO.

-Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, DENISE VAZQUEZ PIRES e ALEXANDRE DE TOLEDO-.

49. ACAA MONITORIA-768/2009-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x RENAN LUIS SIGNORI-

AO EXEQUENTE, sobre a certidão de fls. 75, seguinte:

Certifico que decorreu o prazo sem que o executado apresentasse impugnação em relação a penhora procedida às fls. 60/61.

-Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

50. ACAA MONITORIA-784/2009-SOUZA CRUZ S/A x ILSO N NEVIO VEDOIS-

AO AUTOR, para que, no prazo de 05 dias, comprovar as publicações do edital de citação, nos termos do art. 232, inciso III do CPC, sob pena de EXTINÇÃO.

-Advs. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-.

51. DECL. INEXISTENCIA DE DEB.CC.-791/2009-LEOCLINIO BRUFATTI x BANCO DO BRASIL S/A-

AO RÉU, para que, no prazo de 05 dias, pague o valor devido, referente ao saldo de custas na proporção de 50% dos valores que abaixo serão descritos, sob pena de execução:

a) R\$ 426,29, destinadas ao CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL; b) R\$ 10,09, destinadas ao Sr. CONTADOR; c) R\$ 18,50, destinadas ao Sr. Oficial de Justiça e R\$ 169,27 de Taxa Judiciária.

ADVERTÊNCIA

1 - FICAM OS SRS. ADVOGADOS ADVERTIDOS QUE CADA RECOLHIMENTO DEVE SER DESTINADO A UNIDADE ARRECADADORA À QUE PERTENCE, EXEMPLO: 2ª ESCRIVANIA DO CÍVEL ou ao OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR e DEPOSITÁRIO PÚBLICO, POIS, SE ISSO NÃO FOR OBSERVADO, O PAGAMENTO NÃO SERÁ HOMOLOGADO, DEVENDO, OS SENHORES, EFETUAR O NOVO PAGAMENTO.

2 - AS CUSTAS REFERENTES ÀS DESPESAS DOS SR.S OFICIAIS DE JUSTIÇA DEVEM SER RECOLHIDAS NA CONTA JUDICIAL N.º 2600122718754, AGÊNCIA 0616-5, DO BANCO DO BRASIL S.A.

DUVIDAS: 46 -3524-3096 - Murilo

-Advs. IDAMARA PELLEGRINI PASQUALOTO, ARY CEZARIO JUNIOR, SANDRA MARA COSTA, GUIOMAR DE QUEIROS MACHADO, LUIZ ASSI, GIORGIA PAULA MESQUITA, PAULO ROBERTO FADEL, WASHINGTON SCHWARTZ MACHADO DE OLIVEIRA, CHARLES PARCHEN, JANAINNA DE CASSIA ESTEVES, REGINA DE SOUZA PREUSSLER, ANDREIA CRISTINA STEIN, LUIZ GUILHERME CARVALHO GUIMARÃES, PEDRO HENRIQUE DE FINIS SOBANIA, ANA PAULA CAMILO, WELLINGTON FARINHUKA DA SILVA, ANA CAROLINE DIAS LIBANIO DA SILVA, GUILHERME TOLENTINO RIBEIRO DA SILVA, DANIELE MORO MALHERBI DOS SANTOS, FERNANDO SCHUMAK MELO, JULIANA DO ROCIO VIEIRA, KARINE DE PAULA PEDLOWSKI, WANDERLEY SANTOS BRASIL, LARISSA LEOPOLDINA PIACESKI, DJALMA B. DOS SANTOS JUNIOR, ANNA PAULA BAGLIOLI DOS SANTOS e RENATA BORDIGNON DE MORAES-.

52. ACAA MONITORIA-794/2009-LAURI ANTONIO STURM x ALVANDINO RIBEIRO DA SILVA-

AO EXEQUENTE, fim de que retire e efetue a devida postagem do ofício n.º 2662/2012 (cópia nas fls. 106), no prazo de cinco (5) dias, comprovando, nos 15 dias subsequentes à retirada, sua distribuição, e AS PARTES, sobre o despacho de fls. 105, seguinte:

1 - Em face da informação trazida pelo executado de que não exerce mais atividade relacionada à produção avícola, expeça-se ofício à empresa Sadia S/A para que informe se efetivamente o executado deixou a referida atividade e se há algum débito ou crédito junto à empresa. 2 - Ademais, indefiro o pedido de devolução dos valores já bloqueados, tendo em vista que, sendo a penhora legítima, não há fundamento para a devolução dos valores. Intimem-se. Diligências necessárias.

-Advs. ALESSANDRO JOSE HOHMANN, ALEX FREDERICO BEDENARSKI, ERNANI CEZAR WERNER, EDINARA SARI e ALEXANDRE CADETE MARTINI-.

53. PRESTACAO DE CONTAS-0006045-32.2009.8.16.0083-DJ COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME x BANCO ITAU S/A-

AO DEVEDOR, para que, no prazo de 15 dias, pague ao credor o valor de R\$ 670,36, conforme cálculo de fls. 247, nos termos do art. 475 - J, sob pena de incidência de multa de 10% nos termos do mesmo artigo, e AS PARTES, sobre o despacho de fls. 247, seguinte:

1. Face o pedido de cumprimento de sentença de fls. 235/238 e o depósito parcial (fls. 239), elabore-se conta geral, apurando-se o valor ainda devido. 2. Procedam-se as anotações e retificações de praxe. 3. Após, intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador, via Diário da Justiça, para que, no prazo de quinze (15) dias,

efetue o pagamento do valor do débito, sob pena de ser acrescida de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (Art. 475-J, do CPC). 4. Não havendo pagamento, proceda-se a incidência da multa e à elaboração de minuta e venham conclusos para protocolamento de bloqueio. 5. Realizada penhora, depois de formalizado o auto, deve o advogado do devedor ser intimado para que, querendo, ofereça impugnação em quinze (15) dias. 6. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado do débito. 7. Intimações e diligências necessárias.

-Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, URSULA ERNLUND SALAVERRY GUIMARAES, ANDREA APARECIDA BIAZOTO, ALINE PEREIRA DOS SANTOS MARTINS e JANAINA MOSCATTO ORSINI-.

54. ACAA REVISIONAL C/C PEDIDO DE LIMINAR-938/2009-LEOPOLDO BLANGE x BANCO FINASA BMC S/A-

AS PARTES, sobre o despacho de fls. 244, seguinte:

1. Face o contido no despacho de fls. 241 e certidão de fls. 242/verso, deixo de homologar o acordo juntado às fls. 205/201 2. Diante do transitio em julgada de sentença de fls. 189/203, manifestem-se as partes acerca de interesse de execução do julgado. 3. Nada sendo requerido, contados e preparados, arquivem-se os autos. 4. Intimações e diligências necessárias.

-Advs. FLAVIA DREHER NETTO, ROMARA COSTA BORGES DA SILVA, MARIA LUCILIA GOMES, AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR e MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA MATOS-.

55. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000422-50.2010.8.16.0083-CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNDOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI x MARIA SALETE ORTOLAN SALES e outro-

AO EXEQUENTE, para que, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre as respostas dos ofícios juntados aos autos de fls. 173, 179/180, 182/183, na forma solicitada através do petitório de fls. 163 e dizer do seu interesse no prosseguimento do feito.

-Advs. ANGELO DANIEL CARRION e FABRICIO ZIR BOTHOME-.

56. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-488/2010-BANCO DO BRASIL S/A x ACADEMIA ALVARO DE GINASTICA LTDA e outros-

AO EXEQUENTE, para que, no prazo legal, se manifeste sobre a petição de fls. 83. -Advs. GUSTAVO VIANNA CAMATA, MIRELLA PARRA FULOP, FERNANDO HENRIQUE BOSQUE RAMALHO, FABIO ALBERTO DE LORENSI e LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI-.

57. ORD. DE REV. DE CONTRATO CC.-0000732-56.2010.8.16.0083-WAGNER OENNING x BANCO FINASA BMC S/A-

AS PARTES, sobre o despacho de fls. 148, seguinte:

1- Face o contido na petição retro, inicialmente esclareço que não há depósito de valores nos autos. Ademais, fora noticiado a liquidação do contrato e o feito foi extinto ainda em março de 2012, ou seja, a prestação jurisdicional foi totalmente entregue. Diante disto, arquivem-se os autos.

-Advs. FLAVIA DREHER NETTO, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e PATRICIA PONTAROLI JANSEN-.

58. EMBARGOS A EXECUCAO-0001977-05.2010.8.16.0083-MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO - PR x LOURDES GARBOLIN DE ALMEIDA PROLO-

AO EMBARGANTE, cumpra o V. Acórdão, face a baixa dos autos do Tribunal.

-Advs. RODRINEI CRISTIAN BRAUN, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, ARNI DEONILDO HALL, GEONIR VINCENSI e RAUL JOSE PROLO-.

59. ORD. DE REV. DE CONTRATO CC.-0007081-75.2010.8.16.0083-JULIANA CHIAPETTI HERDINA x UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A-

AS PARTES, sobre o despacho de fls. 127, seguinte:

1- Em face do contido na certidão de fls.126, aplico as penas do art. 359 em relação ao Banco requerido. Contados e revistos, voltem conclusos para sentença. 2 - Int. Dil. Nec.

-Advs. LUCINEIA MARTINS, ROSANGELA DA ROSA CORREA, MARIANE MACAREVICH, THIAGO RIBEIRO, JESSICA GHELFI, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA e EDINARA SARI-.

60. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0009634-95.2010.8.16.0083-ALEXANDRE MINIUK e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO S/A-

AOS AUTORES, para que, no prazo de 05 dias, compareçam em cartório e providenciem a retirada dos autos, com sua posterior distribuição no respectivo destino, conforme decisão de fls. 55/59.

-Advs. ANDREA APARECIDA MINIUK, ANGELITA T. G. FLESSAK e KELLY DEFANI SCOARIZE-.

61. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0013357-25.2010.8.16.0083-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CLARICE FEDECHEN-

AO AUTOR, para que, no prazo legal, promova o regular andamento ao feito, face o decurso do prazo de suspensão, sob pena de EXTINÇÃO.

-Advs. ALEXANDRE DE TOLEDO, DENISE VAZQUEZ PIRES e MARCOS DESTAZIO-.

62. PRESTACAO DE CONTAS-0014727-39.2010.8.16.0083-VALDIR IVO PINZON x BANCO DO BRASIL S/A-

AO EXEQUENTE, para que, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre o contido na petição e depósito de fls. 123/124, sob pena de EXTINÇÃO!

-Advs. LIZEU ADAIR BERTO, LEOMAR ANTONIO JOHANN, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI, MARCELO AUGUSTO BERTONI, RAFAELLA GUSSELA DE LIMA, PAULA RODRIGUES DA SILVA, MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA e MICHELLE MENEGUETI GOMES DE OLIVEIRA-.

63. INTERDICA0-0014923-09.2010.8.16.0083-IRMA DE SOUZA E SILVA x ADELAR VIEIRA DE SOUZA-

A PARTE AUTORA, para que, no prazo de 05 dias, compareça em cartório a fim de assinar o termo de compromisso de curador definitivo, sob pena de EXTINÇÃO.

-Advs. ALINE FATIMA MORELATO, ELIZANGELA MARA CAPONI, LUCELI DONATTI, ANTONIO DA SILVA JUNIOR e DANIEL VICENTE MENON-.

64. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0001653-78.2011.8.16.0083-LUCELIO LUIZ SOUZA x DALCI FAGUNDES DE OLIVEIRA-AO EXEQUENTE, para que, no prazo de 05 dias, promova o regular andamento ao feito, requerendo o que reputar conveniente, sob pena de EXTINÇÃO.

-Advs. OSCAR DANILO MACIEL, NOELI DE SOUZA MACHADO e KELLI MATIEVICZ BENITES-.

65. ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS CC-0001772-39.2011.8.16.0083-ELAIR RIBEIRO DOS SANTOS x BANCO ITAUCARD S/A-AO AUTOR, cumpra o V. Acórdão, face a baixa dos autos do Tribunal.

-Advs. JOAO MARCOS DE SOUZA MARTINS, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANDRE ABREU DE SOUZA, JANAINA ROVARIS e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

66. ORD. DE REV. DE CONTRATO CC.-0002373-45.2011.8.16.0083-SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE DD MORAES LTDA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A-

AO PROCURADOR(A) DA PARTE RÉ, para que, no de 05 dias, retifique o acordo entabulado entre as partes, sob as penas da lei.

-Advs. GEOVANI GHIDOLIN, CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM e LUCIMAR DE FARIAS-.

67. ACAA MONITORIA-0012165-57.2010.8.16.0083-SHARK S/A DISTRIBUIDORA DE TRATORES e PEÇAS x CRISTIANO CESAR KOTTWITZ-AO AUTOR, para que, no prazo de 05 dias, promova o regular andamento ao feito, informando o atual andamento da Carta Precatória, sob pena de EXTINÇÃO.

-Adv. BEATRIZ HELENA DOS SANTOS-.

68. REPETICAO DE INDEBITO (ORDINÁRIA)-0014556-82.2010.8.16.0083-BASILIO KRAVEC FILHO e outros x BV FINANCEIRA S/A-AS PARTES, sobre o despacho de fls. 234, seguinte:

1- Deduzidas as custas processuais, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte credora, observando-se o limite de seu crédito, conforme cálculo de fls. 230. 2- No mais, manifeste-se a parte exequente acerca da satisfação de seu crédito. 3- Intimações e diligências necessárias.

-Advs. ALINE BERLATO, ANDRESSA C. BLENK, ELISANDRA FUNGHETTO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e GUSTAVO FREITAS MACEDO-.

69. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0002934-69.2011.8.16.0083-BANCO ITAU S/A x ANGELO CAMILOTTI & CIA LTDA-

AO EXEQUENTE, para que, no prazo de 05 dias manifestar-se sobre o Auto de penhora de fls. 36/37 e da avaliação de fls. 38, certidão de fls. 36/37 e da avaliação de fls. 38, certidão de fls. 39, bem como informar o andamento da deprecata expedida para a Comarca de Curitiba em relação ao executado Antonio Rubens Camilotti, sob pena de Extinção.

-Advs. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MAURI MARCELO BEVERVAÑO JÚNIOR e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

70. ALVARA-0004715-29.2011.8.16.0083-ADRIANA DE LIMA FRANCO x JUIZO DE DIREITO-

AO AUTOR, para que, no prazo de 05 dias, efetue o pagamento do saldo de custas no valor total de R\$ 669,17, SENDO:

a) R\$ 421,12, destinadas ao CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL; b) R\$ 30,25 destinadas ao CARTÓRIO DISTRIBUIDOR; c) R\$ 10,09, destinadas ao Sr Contador; d) R \$161,02, destinadas ao Sr Avaliador Judicial e R\$ 46,69 de Taxa Judiciária.

ADVERTÊNCIA

1 - FICAM OS SRS. ADVOGADOS ADVERTIDOS QUE CADA RECOLHIMENTO DEVE SER DESTINADO A UNIDADE ARRECADADORA À QUE PERTENCE, EXEMPLO: 2ª ESCRIVANIA DO CÍVEL ou ao OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR e DEPOSITÁRIO PÚBLICO, POIS, SE ISSO NÃO FOR OBSERVADO, O PAGAMENTO NÃO SERÁ HOMOLOGADO, DEVENDO, OS SENHORES, EFETUAR O NOVO PAGAMENTO.

2 - AS CUSTAS REFERENTES ÀS DESPESAS DOS SR.S OFICIAIS DE JUSTIÇA DEVEM SER RECOLHIDAS NA CONTA JUDICIAL N.º 2600122718754, AGÊNCIA 0616-5, DO BANCO DO BRASIL S.A.

-Advs. ANGELITA T. G. FLESSAK e ANDREA APARECIDA MINIUK-.

71. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0006274-21.2011.8.16.0083-BANCO BRADESCO S/A x TRANSPORTES BALOTIN LTDA ME e outro-AS PARTES, sobre a avaliação de fls. 55, cálculo de fls. 56/57 e despacho de fls. 53, seguinte:

1 - Proceda-se à atualização da conta e da avaliação, intimando-se as partes. 2 - Ainda, desde já designo o dia às horas, para a primeira hasta pública dos bens penhorados nestes autos, por valor igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizado. Saliente que em caso de certidão positiva de ônus, deve ser observado o contido no art. 698 do CPC. 3 - Sendo negativo, desde já designo o dia às horas, para a segunda hasta pública. Será considerado - via de regra - preço vil aquele inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (como bens reiteradas vezes levados à praça ou leilão sem licitantes), a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação, mediante provocação. 4 - Se por justo motivo a praça não se realizar na data aprazada, terá lugar no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário. 5 - Nomeio como leiloeiro oficial Daniel Vicente Menon para atuar nos presentes autos. 6 - Caso exista divergência por alguma das partes quanto a esta nomeação, deverão se manifestar, até cinco dias úteis antes da arrematação, justificadamente, indicando outro leiloeiro de sua confiança e escolha - se for o caso. 7 - Requistem-se, caso necessário, os documentos previstos no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. 8 - As custas e despesas do processo, até então realizadas, e eventuais tributos existentes serão pagos com valor depositado pelo arrematante. 9 - Ao credor será assegurado o direito de oferecer lance nas mesmas condições de outros licitantes.

-Advs. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, MONICA CRISTINA CASALI e ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO-.

72. ACAA MONITORIA-0007734-43.2011.8.16.0083-ALEXANDRO MANDREDINI SCHWARTZ x PEDRO FRANCO-

AO RÉU, para que, no prazo legal, se manifeste sobre os Embargos de declaração de fls. 62/70, e AS PARTES, sobre o despacho de fls. 76, seguinte:

Sem prejulgamento das razões dos embargos de declaração opostos, considerando que existe a mera pretensão de concessão de efeito infringente aos embargos, intime-se o réu para que se manifeste. Intimem-se. Diligências necessárias.

-Advs. ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR FILHO e EWERTON LINEU BARRETO RAMOS-.

73. DECLARATORIA-0008395-22.2011.8.16.0083-IGREJA EVANGELICA MINISTERIO LUZ DO MUNDO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-AO AUTOR, para que, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do contido no documento colacionado às fls. 222 dos autos.

-Advs. ALESSANDRO JOSE HOHMANN, ALEX FREDERICO BEDENARSKI, ANTONIO CLEVERSI OLIVEIRA SILVEIRA e ANDRE GUSTAVO VALIM SARTORELLI-.

74. REINTEGRACAO DE POSSE-0007985-61.2011.8.16.0083-BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x NILO FIGUEIRO-

À PROCURADORA DA PARTE AUTORA, para que, no prazo legal, compareça em cartório a fim de retirar o Alvará Judicial n.º 635/2012.

-Advs. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM, JANE MARIA V. PRONER, Ricardo Felippi Ardanaz, EDSON ROSEMAR DA SILVA e EDIVAN JOSE CUNICO-

75. REINTEGRACAO DE POSSE-0009657-07.2011.8.16.0083-ARI CORDEIRO PADILHA x ADRIANO RODRIGUES-

AO AUTOR, sobre o expediente de fls. 136.

-Advs. MAURICIO GHETTINO, VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA e JANE MARA DA SILVA PILATTI-.

76. ORD. DE REV. DE CONTRATO CC.-0010563-94.2011.8.16.0083-JOSE DA SILVA MUNIZ x AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A-

AS PARTES, para que, no prazo de 5 dias, efetuem o pagamento do saldo de custas no valor total de R\$ 453,94, sendo que cada parte arcara com 50 % do valor abaixo discriminado:

a) R\$ 453,94, destinadas ao Cartório da 2ª Vara Cível.

-Advs. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

77. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0012209-42.2011.8.16.0083-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JAIR FAEDO-

AO AUTOR, para que, no prazo de 05 dias, efetue o pagamento do saldo de custas no valor total de R\$ 87,15, SENDO:

a) R\$ 20,68, destinadas ao CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL e R\$ 66,47, destinadas ao Sr OFICIAL DE JUSTIÇA.

ADVERTÊNCIA

1 - FICAM OS SRS. ADVOGADOS ADVERTIDOS QUE CADA RECOLHIMENTO DEVE SER DESTINADO A UNIDADE ARRECADADORA À QUE PERTENCE, EXEMPLO: 2ª ESCRIVANIA DO CÍVEL ou ao OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR e DEPOSITÁRIO PÚBLICO, POIS, SE ISSO NÃO FOR OBSERVADO, O PAGAMENTO NÃO SERÁ HOMOLOGADO, DEVENDO, OS SENHORES, EFETUAR O NOVO PAGAMENTO.

2 - AS CUSTAS REFERENTES ÀS DESPESAS DOS SR.S OFICIAIS DE JUSTIÇA DEVEM SER RECOLHIDAS NA CONTA JUDICIAL N.º 2600122718754, AGÊNCIA 0616-5, DO BANCO DO BRASIL S.A.

-Advs. MARILI R. TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER DE OLIVEIRA, FABIOLA MESQUITA MENEZES DE PAULA e RICARDO GONÇALVES DO AMARAL-.

78. INDENIZACAO POR DANO MORAL C/C-0012909-18.2011.8.16.0083-RICARDO LUIZ PICOLOTTO PEDROSO DA SILVA x CLINICA VETERINARIA PLANETA BICHO-

AO RÉU, para que, no prazo de 05 dias, efetue o pagamento da guia GRC, no valor de R\$ 66,47 (sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), referente as custas do SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, conforme certidão de fls. 75.

*****ADVERTÊNCIA*****

1 - FICAM OS SRS. ADVOGADOS ADVERTIDOS QUE CADA RECOLHIMENTO DEVE SER DESTINADO A UNIDADE ARRECADADORA À QUE PERTENCE, EXEMPLO: 2ª ESCRIVANIA DO CÍVEL ou ao OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR e DEPOSITÁRIO PÚBLICO, POIS, SE ISSO NÃO FOR OBSERVADO, O PAGAMENTO NÃO SERÁ HOMOLOGADO, DEVENDO, OS SENHORES, EFETUAR O NOVO PAGAMENTO.

2 - AS CUSTAS REFERENTES ÀS DESPESAS DOS SR.S OFICIAIS DE JUSTIÇA DEVEM SER RECOLHIDAS NA CONTA JUDICIAL N.º 2600122718754, AGÊNCIA 0616-5, DO BANCO DO BRASIL S.A.

-Advs. SANDRA MARA COSTA e FABIO ALBERTO DE LORENSI-.

79. DESPEJO C/C COBRANCA DE ALUG.-0013247-89.2011.8.16.0083-AGRO VETERINARIA MARTINI LTDA x OLIVIO JOSE ROCKEMBACH-

AO AUTOR, para que, no prazo de 05 dias, efetuar o pagamento do saldo de custas no valor total de R\$ 48,28, sendo:

a) R\$ 11,28, destinadas ao CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL e R\$ 37,00, destinadas ao SR OFICIAL DE JUSTIÇA.

-Advs. HELENA PELISER, ANDRE LUIS BEGOTTO e OSCAR DANILO MACIEL-.

80. REPARACAO DE DANO MORAL C/C-0002065-72.2012.8.16.0083-JOSE ADAO APOLLO DO AMARAL x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER / PR-

AO AUTOR, para que, no prazo de 05 dias, informar o atual andamento da Carta Precatória.

-Adv. ADEMIR AVELINO JOAO ROSSETO-

81. RESSARCIMENTO DE DANO-0001629-16.2012.8.16.0083-PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x MARILENA GEHLEN e outro-AO AUTOR, para que, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre as informações retro, requerendo o que convier seus interesses.

-Advs. CIRO BRUNING, EDUARDO BRUNING, FERNANDA RIBEIRETE, LAMA IBRAHIM, CRISTINA WATFE, DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT, CARMEN ELISABETE JACON BRUNING, FABIA GABRIELA CORTIANO e CARLA SIMONE SILVA-

82. INTERDICAÇÃO-0002548-05.2012.8.16.0083-SONEIDE LUCINI x EDUARDO LUCINI-

AO AUTOR, a fim de que retire e efetue a devida postagem dos ofícios n.º 2555/2012; 2556/2012; 2557/2012 e 2558/2012 (cópia nas fls. 39/42), no prazo de cinco (5) dias, comprovando, nos 15 dias subsequentes à retirada, sua distribuição.

-Advs. GIOVANI MARCELO RIOS e RODRIGO BIEZUS-

83. ORD. DE REV. DE CONTRATO CC.-0002149-73.2012.8.16.0083-JELSO GERALDI x BANCO VOLVO (BRASIL) S/A-

ÀS PARTES, para que, no prazo de cinco dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; na mesma oportunidade manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, parágrafo 3º do CPC, bem como sobre o interesse na designação de audiência preliminar para tanto, conforme item 11.1. e 11.2 da portaria 01-2009.

-Advs. MONICA CRISTINA CASALI, ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO e ORILDO VOLPIN-

84. REPETIÇÃO DE INDEBITO (ORDINÁRIA)-0010522-30.2011.8.16.0083-ADRIANO PALOSCHI e outros x BV FINANCEIRA S/A-

ÀS PARTES, para que, no prazo de cinco dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; na mesma oportunidade manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, parágrafo 3º do CPC, bem como sobre o interesse na designação de audiência preliminar para tanto, conforme item 11.1. e 11.2 da portaria 01-2009.

-Advs. ELISANDRA FUNGHETTO e JULIANO FRANCISCO DA ROSA-

85. REPETIÇÃO DE INDEBITO (ORDINÁRIA)-0010491-10.2011.8.16.0083-LUIZ MUCZINSKI MEDEIROS DE FREITAS e outros x BANCO FINASA S/A-

AO AUTOR, para que, no prazo legal, se manifeste sobre a contestação juntada às fls. 144/197.

-Advs. ELISANDRA FUNGHETTO e JOAO LEONEL ANTOCHESKI-

86. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0002989-83.2012.8.16.0083-BANCO ITAUCARD S/A x SILVANA PAULA WERLE FORMAIO-

AO AUTOR, para que, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do senhor oficial de Justiça, lavrada ao verso de fls. 54, sob pena de EXTINÇÃO do feito.

-Advs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDRE ALEXANDRE JORGE GUAPO, CARLA ZOCATELLI PIMENTA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-

87. ACAO DE COBRANCA-0002553-27.2012.8.16.0083-BANCO DO BRASIL S/A x C.A. FOLLMANN & CIA LTDA e outros-

AO AUTOR, a fim de que retire e efetue a devida postagem dos ofícios n.º 2622/2012; 2623/2012; 2624/2012 (cópia nas fls. 142/144), no prazo de cinco (5) dias, comprovando, nos 15 dias subsequentes à retirada, sua distribuição.

-Advs. MARCOS ROBERTO HASSE, ORIVAL GRAHL, ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO, LUCIMAR SBARAINI, SEGIO SINHORI, PEDRO SINHORI e CESAR REITER-

88. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0003172-54.2012.8.16.0083-INGA VEICULOS LTDA x EMERSON LUIZ ZANINI-

AO EXEQUENTE, para que, no prazo de 05 dias, informe o atual andamento da Carta Precatória.

-Advs. FABIO LUIS ANTONIO e EDUARDO DESIDERIO-

89. REPARACAO DE DANO MORAL C/C-0003835-03.2012.8.16.0083-DIONATAN KAUAN DE MORAIS SOUZA e outros x GILBERTO CORNELIUS - ME e outro-AO AUTOR, para que, no prazo de 05 dias, promover o regular andamento ao feito, sob pena de EXTINÇÃO, e AS PARTES, sobre o despacho de fls. 110, seguinte:

1- Mantenho a decisão hostilizada por seus próprios fundamentos e determino que fique retido nos autos, para que dele conheça o tribunal ad quem em caso de eventual apelação (CPC, art. 523). 2- No mais, intime-se a parte autora para que dê regular andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de EXTINÇÃO. 3- Intimações e diligências necessárias.

-Advs. ELIEL DE ALMEIDA, MARA REGINA JAKOBOVSKI, NICHELLE BELLANDI ZAPELINI, VANDERLEI JOSE FOLLADOR e IGO GIBIKOSKI-

90. DECLARATORIA-0003942-47.2012.8.16.0083-JOAO RODRIGUES e outros x BV FINANCEIRA S/A-

AO AUTOR, a fim de que retire e efetue a devida postagem do ofício n.º 2625/2012 (cópia nas fls. 133), no prazo de cinco (5) dias, comprovando, nos 15 dias subsequentes à retirada, sua distribuição, bem como se cientifique acerca do despacho de fls. 131/132, seguinte:

1. Cite-se a parte ré, na forma postulada na inicial, para, querendo, responder à demanda, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC) advertindo-se que a falta de contestação implicará a presunção de admissão da veracidade dos fatos afirmados na inicial (arts. 285 e 319 do CPC), bem como intime-a para que, no mesmo prazo, exiba os contratos firmados pelos autores, já que se tratam de documentos comuns às partes, com o que tem a ré ônus de exibi-los, o que faço com fundamento no disposto no art. 355 c/c 844, III, ambos do Código de Processo Civil e sob as sanções do art.

359, do mesmo diploma legal. 2. Caso seja argüida alguma preliminar ou matéria a que alude o artigo 326 do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerente para se manifestar, em dez dias (artigo 327 do mesmo Código). 3. A conclusão, caso seja apresentado reconvenção ou exceções, incidentes, etc. 4. Caso a parte autora, na réplica, traga documento novo, intime-se a parte requerida para manifestar-se sobre ele, no prazo de dez dias. 5. Após, intimem-se as partes para que indiquem as provas que pretendem produzir, esclarecendo necessidade e pertinência de cada uma, sob pena de indeferimento, manifestando se existe ou não interesse na realização da audiência prevista no artigo 331 do CPC, especificamente no que toca a possibilidade de alcance concreto da conciliação. 6. Intimem-se. Diligências necessárias.

-Advs. ANDRESSA CRISTIANE BLEK, ELISANDRA FUNGHETTO e JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA-

91. DECLARATORIA-0003968-45.2012.8.16.0083-MARIA NATALINA SOARES DOS ANJOS e outros x BANCO ITAUCARD S/A-

AO AUTOR, a fim de que retire e efetue a devida postagem do ofício n.º 2599/2012 (cópia nas fls. 139), no prazo de cinco (5) dias, comprovando, nos 15 dias subsequentes à retirada, sua distribuição, bem como se cientifique acerca do despacho de fls. 137/138, seguinte:

1. Cite-se a parte ré, na forma postulada na inicial, para, querendo, responder à demanda, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC) advertindo-se que a falta de contestação implicará a presunção de admissão da veracidade dos fatos afirmados na inicial (arts. 285 e 319 do CPC), bem como intime-a para que, no mesmo prazo, exiba os contratos firmados pelos autores, já que se tratam de documentos comuns às partes, com o que tem a ré ônus de exibi-los, o que faço com fundamento no disposto no art. 355 c/c 844, III, ambos do Código de Processo Civil e sob as sanções do art. 359, do mesmo diploma legal. 2. Caso seja argüida alguma preliminar ou matéria a que alude o artigo 326 do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerente para se manifestar, em dez dias (artigo 327 do mesmo Código). 3. A conclusão, caso seja apresentado reconvenção ou exceções, incidentes, etc. 4. Caso a parte autora, na réplica, traga documento novo, intime-se a parte requerida para manifestar-se sobre ele, no prazo de dez dias. 5. Após, intimem-se as partes para que indiquem as provas que pretendem produzir, esclarecendo necessidade e pertinência de cada uma, sob pena de indeferimento, manifestando se existe ou não interesse na realização da audiência prevista no artigo 331 do CPC, especificamente no que toca a possibilidade de alcance concreto da conciliação. 6. Intimem-se. Diligências necessárias.

-Advs. ANDRESSA CRISTIANE BLEK, ELISANDRA FUNGHETTO e JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA-

92. DECLARATORIA-0003991-88.2012.8.16.0083-EZEQUIEL RECALCATTI e outros x BV FINANCEIRA S/A-

AO AUTOR, a fim de que retire e efetue a devida postagem do ofício n.º 2616/2012 (cópia nas fls. 142), no prazo de cinco (5) dias, comprovando, nos 15 dias subsequentes à retirada, sua distribuição, bem como se cientifique acerca do despacho de fls. 140/141, seguinte:

1. Cite-se a parte ré, na forma postulada na inicial, para, querendo, responder à demanda, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC) advertindo-se que a falta de contestação implicará a presunção de admissão da veracidade dos fatos afirmados na inicial (arts. 285 e 319 do CPC), bem como intime-a para que, no mesmo prazo, exiba os contratos firmados pelos autores, já que se tratam de documentos comuns às partes, com o que tem a ré ônus de exibi-los, o que faço com fundamento no disposto no art. 355 c/c 844, III, ambos do Código de Processo Civil e sob as sanções do art. 359, do mesmo diploma legal. 2. Caso seja argüida alguma preliminar ou matéria a que alude o artigo 326 do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerente para se manifestar, em dez dias (artigo 327 do mesmo Código). 3. A conclusão, caso seja apresentado reconvenção ou exceções, incidentes, etc. 4. Caso a parte autora, na réplica, traga documento novo, intime-se a parte requerida para manifestar-se sobre ele, no prazo de dez dias. 5. Após, intimem-se as partes para que indiquem as provas que pretendem produzir, esclarecendo necessidade e pertinência de cada uma, sob pena de indeferimento, manifestando se existe ou não interesse na realização da audiência prevista no artigo 331 do CPC, especificamente no que toca a possibilidade de alcance concreto da conciliação. 6. Intimem-se. Diligências necessárias.

-Advs. ANDRESSA CRISTIANE BLEK, ELISANDRA FUNGHETTO e JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA-

93. DECLARATORIA-0003987-51.2012.8.16.0083-SUELEN RIBEIRO DE GODOI MACHADO e outros x BV FINANCEIRA S/A-

AO AUTOR, a fim de que retire e efetue a devida postagem do ofício n.º 2617/2012 (cópia nas fls. 134), no prazo de cinco (5) dias, comprovando, nos 15 dias subsequentes à retirada, sua distribuição, bem como se cientifique acerca do despacho de fls. 132/133, seguinte:

1. Cite-se a parte ré, na forma postulada na inicial, para, querendo, responder à demanda, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC) advertindo-se que a falta de contestação implicará a presunção de admissão da veracidade dos fatos afirmados na inicial (arts. 285 e 319 do CPC), bem como intime-a para que, no mesmo prazo, exiba os contratos firmados pelos autores, já que se tratam de documentos comuns às partes, com o que tem a ré ônus de exibi-los, o que faço com fundamento no disposto no art. 355 c/c 844, III, ambos do Código de Processo Civil e sob as sanções do art. 359, do mesmo diploma legal. 2. Caso seja argüida alguma preliminar ou matéria a que alude o artigo 326 do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerente para se manifestar, em dez dias (artigo 327 do mesmo Código). 3. A conclusão, caso seja apresentado reconvenção ou exceções, incidentes, etc. 4. Caso a parte autora, na réplica, traga documento novo, intime-se a parte requerida para manifestar-se sobre ele, no prazo de dez dias. 5. Após, intimem-se as partes para que indiquem as provas que pretendem produzir, esclarecendo necessidade e pertinência de cada uma, sob pena de indeferimento, manifestando se existe ou não interesse na realização da audiência prevista no artigo 331 do CPC, especificamente no que toca a possibilidade de alcance concreto da conciliação. 6. Intimem-se. Diligências necessárias.

-Advs. ANDRESSA CRISTIANE BLEK, ELISANDRA FUNGHETTO e JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA-

94. DECLARATORIA-0003959-83.2012.8.16.0083-ROSELEI IURKO e outros x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A e outro- AO AUTOR, a fim de que retire e efetue a devida postagem do ofício n.º 2592/2012 (cópia nas fls. 134), no prazo de cinco (5) dias, comprovando, nos 15 dias subsequentes à retirada, sua distribuição, bem como se cientifique acerca do despacho de fls. 132/133, seguinte:

1. Cite-se a parte ré, na forma postulada na inicial, para, querendo, responder à demanda, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC) advertindo-se que a falta de contestação implicará a presunção de admissão da veracidade dos fatos afirmados na inicial (arts. 285 e 319 do CPC), bem como intime-a para que, no mesmo prazo, exhiba os contratos firmados pelos autores, já que se tratam de documentos comuns às partes, com o que tem a ré ônus de exibi-los, o que faço com fundamento no disposto no art. 355 c/c 844, III, ambos do Código de Processo Civil e sob as sanções do art. 359, do mesmo diploma legal. 2. Caso seja argüida alguma preliminar ou matéria a que alude o artigo 326 do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerente para se manifestar, em dez dias (artigo 327 do mesmo Código). 3. A conclusão, caso seja apresentado reconvenção ou exceções, incidentes, etc. 4. Caso a parte autora, na réplica, traga documento novo, intime-se a parte requerida para manifestar-se sobre ele, no prazo de dez dias. 5. Após, intemem-se as partes para que indiquem as provas que pretendem produzir, esclarecendo necessidade e pertinência de cada uma, sob pena de indeferimento, manifestando se existe ou não interesse na realização da audiência prevista no artigo 331 do CPC, especificamente no que toca a possibilidade de alcance concreto da conciliação. 6. Intemem-se. Diligências necessárias.

-Advs. ANDRESSA CRISTIANE BLEK, ELISANDRA FUNGHETTO e JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA-

95. DECLARATORIA-0003977-07.2012.8.16.0083-DOMINGOS VOLPATO e outros x BV FINANCEIRA S/A- AO AUTOR, a fim de que retire e efetue a devida postagem do ofício n.º 2593/2012 (cópia nas fls. 136), no prazo de cinco (5) dias, comprovando, nos 15 dias subsequentes à retirada, sua distribuição, bem como se cientifique acerca do despacho de fls. 134/135, seguinte:

1. Cite-se a parte ré, na forma postulada na inicial, para, querendo, responder à demanda, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC) advertindo-se que a falta de contestação implicará a presunção de admissão da veracidade dos fatos afirmados na inicial (arts. 285 e 319 do CPC), bem como intime-a para que, no mesmo prazo, exhiba os contratos firmados pelos autores, já que se tratam de documentos comuns às partes, com o que tem a ré ônus de exibi-los, o que faço com fundamento no disposto no art. 355 c/c 844, III, ambos do Código de Processo Civil e sob as sanções do art. 359, do mesmo diploma legal. 2. Caso seja argüida alguma preliminar ou matéria a que alude o artigo 326 do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerente para se manifestar, em dez dias (artigo 327 do mesmo Código). 3. A conclusão, caso seja apresentado reconvenção ou exceções, incidentes, etc. 4. Caso a parte autora, na réplica, traga documento novo, intime-se a parte requerida para manifestar-se sobre ele, no prazo de dez dias. 5. Após, intemem-se as partes para que indiquem as provas que pretendem produzir, esclarecendo necessidade e pertinência de cada uma, sob pena de indeferimento, manifestando se existe ou não interesse na realização da audiência prevista no artigo 331 do CPC, especificamente no que toca a possibilidade de alcance concreto da conciliação. 6. Intemem-se. Diligências necessárias.

-Advs. ANDRESSA CRISTIANE BLEK, ELISANDRA FUNGHETTO e JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA-

96. DECLARATORIA-0003969-30.2012.8.16.0083-REGINA CELIA SANTANA e outros x BANCO ITAU S/A e outro- AO AUTOR, a fim de que retire e efetue a devida postagem dos ofícios n.º 2594/2012 e 2595/2012 (cópia nas fls. 138/139), no prazo de cinco (5) dias, comprovando, nos 15 dias subsequentes à retirada, sua distribuição, bem como se cientifique acerca do despacho de fls. 137/138, seguinte:

1. Cite-se a parte ré, na forma postulada na inicial, para, querendo, responder à demanda, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC) advertindo-se que a falta de contestação implicará a presunção de admissão da veracidade dos fatos afirmados na inicial (arts. 285 e 319 do CPC), bem como intime-a para que, no mesmo prazo, exhiba os contratos firmados pelos autores, já que se tratam de documentos comuns às partes, com o que tem a ré ônus de exibi-los, o que faço com fundamento no disposto no art. 355 c/c 844, III, ambos do Código de Processo Civil e sob as sanções do art. 359, do mesmo diploma legal. 2. Caso seja argüida alguma preliminar ou matéria a que alude o artigo 326 do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerente para se manifestar, em dez dias (artigo 327 do mesmo Código). 3. A conclusão, caso seja apresentado reconvenção ou exceções, incidentes, etc. 4. Caso a parte autora, na réplica, traga documento novo, intime-se a parte requerida para manifestar-se sobre ele, no prazo de dez dias. 5. Após, intemem-se as partes para que indiquem as provas que pretendem produzir, esclarecendo necessidade e pertinência de cada uma, sob pena de indeferimento, manifestando se existe ou não interesse na realização da audiência prevista no artigo 331 do CPC, especificamente no que toca a possibilidade de alcance concreto da conciliação. 6. Intemem-se. Diligências necessárias.

-Advs. ANDRESSA CRISTIANE BLEK, ELISANDRA FUNGHETTO e JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA-

97. DECLARATORIA NULIDADE ATO JUR-0002731-73.2012.8.16.0083-LEONILDO FRAGOSO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- AO AUTOR, a fim de que retire e efetue a devida postagem do ofício n.º 2596/2012 (cópia nas fls. 85), no prazo de cinco (5) dias, comprovando, nos 15 dias subsequentes à retirada, sua distribuição, bem como se cientifique acerca do despacho de fls. 83/84, seguinte:

1. Cite-se a parte ré, na forma postulada na inicial, para, querendo, responder à demanda, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC) advertindo-se que a falta de

contestação implicará a presunção de admissão da veracidade dos fatos afirmados na inicial (arts. 285 e 319 do CPC), bem como intime-a para que, no mesmo prazo, exhiba os contratos firmados pelos autores, já que se tratam de documentos comuns às partes, com o que tem a ré ônus de exibi-los, o que faço com fundamento no disposto no art. 355 c/c 844, III, ambos do Código de Processo Civil e sob as sanções do art. 359, do mesmo diploma legal. 2. Caso seja argüida alguma preliminar ou matéria a que alude o artigo 326 do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerente para se manifestar, em dez dias (artigo 327 do mesmo Código). 3. A conclusão, caso seja apresentado reconvenção ou exceções, incidentes, etc. 4. Caso a parte autora, na réplica, traga documento novo, intime-se a parte requerida para manifestar-se sobre ele, no prazo de dez dias. 5. Após, intemem-se as partes para que indiquem as provas que pretendem produzir, esclarecendo necessidade e pertinência de cada uma, sob pena de indeferimento, manifestando se existe ou não interesse na realização da audiência prevista no artigo 331 do CPC, especificamente no que toca a possibilidade de alcance concreto da conciliação. 6. Intemem-se. Diligências necessárias.

-Advs. ANDRESSA CRISTIANE BLEK, JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA e ELISANDRA FUNGHETTO-

98. DECLARATORIA-0003943-32.2012.8.16.0083-ADRIANA DE FATIMA MAZETTO e outros x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A- AO AUTOR, a fim de que retire e efetue a devida postagem do ofício n.º 2597/2012 (cópia nas fls. 134), no prazo de cinco (5) dias, comprovando, nos 15 dias subsequentes à retirada, sua distribuição, bem como se cientifique acerca do despacho de fls. 132/133, seguinte:

1. Cite-se a parte ré, na forma postulada na inicial, para, querendo, responder à demanda, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC) advertindo-se que a falta de contestação implicará a presunção de admissão da veracidade dos fatos afirmados na inicial (arts. 285 e 319 do CPC), bem como intime-a para que, no mesmo prazo, exhiba os contratos firmados pelos autores, já que se tratam de documentos comuns às partes, com o que tem a ré ônus de exibi-los, o que faço com fundamento no disposto no art. 355 c/c 844, III, ambos do Código de Processo Civil e sob as sanções do art. 359, do mesmo diploma legal. 2. Caso seja argüida alguma preliminar ou matéria a que alude o artigo 326 do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerente para se manifestar, em dez dias (artigo 327 do mesmo Código). 3. A conclusão, caso seja apresentado reconvenção ou exceções, incidentes, etc. 4. Caso a parte autora, na réplica, traga documento novo, intime-se a parte requerida para manifestar-se sobre ele, no prazo de dez dias. 5. Após, intemem-se as partes para que indiquem as provas que pretendem produzir, esclarecendo necessidade e pertinência de cada uma, sob pena de indeferimento, manifestando se existe ou não interesse na realização da audiência prevista no artigo 331 do CPC, especificamente no que toca a possibilidade de alcance concreto da conciliação. 6. Intemem-se. Diligências necessárias.

-Advs. ANDRESSA CRISTIANE BLEK, ELISANDRA FUNGHETTO e JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA-

99. DECLARATORIA-0003946-84.2012.8.16.0083-JAIR MESSIAS MARIANO e outros x BV FINANCEIRA S/A- AO AUTOR, a fim de que retire e efetue a devida postagem do ofício n.º 2598/2012 (cópia nas fls. 130), no prazo de cinco (5) dias, comprovando, nos 15 dias subsequentes à retirada, sua distribuição, bem como se cientifique acerca do despacho de fls. 128/129, seguinte:

1. Cite-se a parte ré, na forma postulada na inicial, para, querendo, responder à demanda, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC) advertindo-se que a falta de contestação implicará a presunção de admissão da veracidade dos fatos afirmados na inicial (arts. 285 e 319 do CPC), bem como intime-a para que, no mesmo prazo, exhiba os contratos firmados pelos autores, já que se tratam de documentos comuns às partes, com o que tem a ré ônus de exibi-los, o que faço com fundamento no disposto no art. 355 c/c 844, III, ambos do Código de Processo Civil e sob as sanções do art. 359, do mesmo diploma legal. 2. Caso seja argüida alguma preliminar ou matéria a que alude o artigo 326 do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerente para se manifestar, em dez dias (artigo 327 do mesmo Código). 3. A conclusão, caso seja apresentado reconvenção ou exceções, incidentes, etc. 4. Caso a parte autora, na réplica, traga documento novo, intime-se a parte requerida para manifestar-se sobre ele, no prazo de dez dias. 5. Após, intemem-se as partes para que indiquem as provas que pretendem produzir, esclarecendo necessidade e pertinência de cada uma, sob pena de indeferimento, manifestando se existe ou não interesse na realização da audiência prevista no artigo 331 do CPC, especificamente no que toca a possibilidade de alcance concreto da conciliação. 6. Intemem-se. Diligências necessárias.

-Advs. ANDRESSA CRISTIANE BLEK, ELISANDRA FUNGHETTO e JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA-

100. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-41/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PEDREIRA e DETONADORA CMB LTDA- A EXECUTADA, para que, no prazo de 05 dias, efetue o pagamento do saldo de custas no valor total de R\$ 225,67, conforme cálculo de fls. 102, sendo:

a) R\$ 14,10, destinadas ao CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL; b) R\$ 100,87, destinadas ao Sr. CONTADOR, R\$ 67,70, destinadas ao Avaliador Judicial e R\$ 43,00, destinadas ao Sr. Oficial de Justiça.

ADVERTÊNCIA

1 - FICAM OS SRs. ADVOGADOS ADVERTIDOS QUE CADA RECOLHIMENTO DEVE SER DESTINADO A UNIDADE ARRECADADORA À QUE PERTENCE, EXEMPLO: 2ª ESCRIVANIA DO CÍVEL ou ao OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR e DEPOSITÁRIO PÚBLICO, POIS, SE ISSO NÃO FOR OBSERVADO, O PAGAMENTO NÃO SERÁ HOMOLOGADO, DEVENDO, OS SENHORES, EFETUAR O NOVO PAGAMENTO.

2 - AS CUSTAS REFERENTES ÀS DESPESAS DOS SR.S OFICIAIS DE JUSTIÇA DEVEM SER RECOLHIDAS NA CONTA JUDICIAL N.º 2600122718754, AGÊNCIA 0616-5, DO BANCO DO BRASIL S.A.

-Advs. PAULA SCHIMITZ DE SCHIMITZ, JAIR ROBERTO DA SILVA, STEFÂNIA BASSO, CLIFFORD GUILHERME DAL POZZO YUGUE e NILO NORBERTO NESI-101. CARTA PRECATORIA-0000770-97.2012.8.16.0083-Oriundo da Comarca de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR- VARA CIVEL-MILTA RAFAELLI e outro x CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDENCIA S/A- AO RÉU, para que, no prazo de 05 dias, efetue o pagamento da guia GRC, no valor de R\$ 66,47, destinadas ao Sr. Oficial de Justiça, que deve ser depositada na conta n.º 2600122718754, agência 0616-5, Banco do Brasil S/A.

ADVERTÊNCIA:

1 - FICAM OS SRS. ADVOGADOS ADVERTIDOS QUE CADA RECOLHIMENTO DEVE SER DESTINADO A UNIDADE ARRECADADORA À QUE PERTENCE, EXEMPLO: 2ª ESCRIVANIA DO CÍVEL ou ao OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR e DEPOSITÁRIO PÚBLICO, POIS, SE ISSO NÃO FOR OBSERVADO, O PAGAMENTO NÃO SERÁ HOMOLOGADO, DEVENDO, OS SENHORES, EFETUAR O NOVO PAGAMENTO.

2 - AS CUSTAS REFERENTES ÀS DESPESAS DOS SR.S OFICIAIS DE JUSTIÇA DEVEM SER RECOLHIDAS NA CONTA JUDICIAL N.º 2600122718754, AGÊNCIA 0616-5, DO BANCO DO BRASIL S.A.

-Advs. RAFAEL FABRICIO MUSSINI, WANDERLEI DE PAULA BARRETO, GRAZZIELA PICANCO DE SEIXAS BORBA e LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS-.

Francisco Beltrão, 20 de novembro de 2012.
Vladimir Prigol - Escrivão Designado
da 2ª Vara Cível e Anexos.

GUAÍRA

**VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTES DO TRABALHO E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL**

**COMARCA DE GUAIRA - ESTADO DO PARANA
JUIZ DE DIREITO**

RELAÇÃO Nº 75/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ACYR LOURENCO DE GOUVEIA OAB/6040 00006 000234/2003
ALESSANDRO ALVES DE ANDRADE 00061 003377/2011
00074 001393/2012
00093 000110/2012
00094 000112/2012
00095 000267/2012
00096 000292/2012
00097 000464/2012
00098 000471/2012
00099 000484/2012
00100 002392/2012
ALESSANDRO ALVES ANDRADE OAB/48556 00024 000425/2008
00090 002550/2011
00092 003053/2011
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO 00083 003301/2012
ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO 00027 000132/2009
00028 000133/2009
AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR 00064 003839/2011
ANA CARLA BOLDRIN CARDOSO 9194/MS 00012 000308/2006
ANA CAROLINA NOGUCHI 00030 000177/2009
ANA CLAUDIA F.PODOLAK-OAB/PR 21883 00003 000093/1999
ANA LUCIA PEREIRA 00016 000327/2007
ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA 00026 000115/2009
00027 000132/2009
00028 000133/2009
APARECIDO DA SILVA MARTINS 15498/PR 00013 000126/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00010 000129/2005
CAMILÉ CLAUDIA H. PAULA-37.567/PR 00101 002902/2011
CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO-31.209 00067 000497/2012
CARLA HELIANA V. M. TANTIN 00078 002167/2012
CARLA ROBERTA DOS S. BELEM 00048 000711/2011
00084 003402/2012
CARLA ROBERTA DOS S.BELEM 00070 000742/2012
CARLOS ARAUZ FILHO 00018 000155/2008
00025 000030/2009
00076 002080/2012
00077 002083/2012
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA 00026 000115/2009
00027 000132/2009
00028 000133/2009
CEZAR EDUARDO ZILLOTTO 00049 001306/2011

CHRISTIANE MASSARO LOHMANN/OAB-2504 00008 000087/2005
CLAIRE LEMOS DE CAMARGO OAB/PR-12345 00021 000265/2008
CLAUDINEIA A. MIRANDA 00059 002990/2011
CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA 00003 000093/1999
CLEMENTE ALVES DA SILVA 00054 001890/2011
CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI 00027 000132/2009
00028 000133/2009
00035 000385/2009
00036 000390/2009
CRISTIANE BELLINATI G. LOPES 00078 002167/2012
CRISTINE MEIRE WELTER 00005 000022/2003
00031 000200/2009
DANIELA TEIXEIRA SINHORINI 00012 000308/2006
00022 000292/2008
00034 000297/2009
00037 000391/2009
00041 002224/2010
00042 002637/2010
00058 002726/2011
00066 000154/2012
00080 002825/2012
DEBORA CRISTINA DE SOUZA MACIEL 00070 000742/2012
DEBORAH DIETRICH LECHIU 00020 000242/2008
EDER GORINI 00032 000263/2009
EDUARDO BECKER MISTURINI-67.465/RS 00011 000138/2006
EDUARDO SUPTITZ 00005 000022/2003
ELISANGELA MARIA DE M. VILANDE 00068 000602/2012
ENIMAR PIZZATTO - OAB/PR 15.818 00001 000122/1995
EPAMINONDAS CAETANO JUNIOR 00027 000132/2009
EVELI MARIA PEDROLLO 00036 000390/2009
00067 000497/2012
EVELI MARIA PEDROLLO- OAB/PR 23024 00035 000385/2009
EVILASIO DE CARVALHO JR-OAB 27820 00025 000030/2009
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 00046 003768/2010
00051 001612/2011
00069 000672/2012
FABIO YOSHIMARU ARAKI 00023 000375/2008
00072 001181/2012
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA 00046 003768/2010
00051 001612/2011
00069 000672/2012
FLAVIA BALDUINO DA SILVA 00046 003768/2010
FLAVIO SANTANA VALGAS 00029 000172/2009
GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS 00057 002278/2011
GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK 00027 000132/2009
00028 000133/2009
GIOVAN VENDRUSCOLO OAB/PR 21547 00023 000375/2008
GIOVANI BATISTA LOPES 00040 000661/2009
00052 001674/2011
00073 001289/2012
GIVANILDO JOSÉ TIROLTI 00006 000234/2003
00010 000129/2005
00033 000277/2009
GRACIELE ROOS JENSEN-46.640 00003 000093/1999
HELENA ROSSET GIACOMIN 00052 001674/2011
HENRIQUE HESSEL 00017 000031/2008
HUGO MIRANDA M. DA SILVA 33833/PR 00009 000108/2005
IRONDE PEREIRA CARDOSO-OAB.SP.112639 00003 000093/1999
JOAO LUIS DA SILVEIRA REIS 00047 000470/2011
JORGE IBANEZ DE MENDONÇA NETO 00079 002760/2012
JOSE CARLOS COSTA PEREIRA-OAB14139 00003 000093/1999
00015 000276/2007
JOSMAR CABRIANA FAJARDO 00011 000138/2006
00091 002836/2011
00099 000484/2012
KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI 00062 003400/2011
KEYLA MONQUERO -28.209/PR 00010 000129/2005
LEANDRO DE FAVERI 00032 000263/2009
LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE 00101 002902/2011
LEONIDAS G. NASCIMENTO 00001 000122/1995
00010 000129/2005
00059 002990/2011
LINO MASSAYUKI ITO 00065 000059/2012
LOURENCO CESCA - OAB/PR. 48692 00014 000207/2007
LUCIMAR DE FARIA 00084 003402/2012
LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENCO 00010 000129/2005
LUIZ FLAVIO MARTINS 00067 000497/2012
LUIZ CLAUDIO N. LOURENCO 00002 000049/1996
00006 000234/2003
00033 000277/2009
LUIZ SEGUNDO GIACOMIN 00043 003142/2010
LUIZ TRINDADE CASSETTARI 00082 003260/2012
MAGDA CALDAS BUFARA-OAB.30568 00014 000207/2007
MARCELO BENCARDINI SPITZ 00086 000131/2006
MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH 00081 003114/2012
MARCELO TESHEINER CAVASSANI 00083 003301/2012
MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/20456 00010 000129/2005
MARCO ANTONIO KAUFMANN 00045 003677/2010
MARCOS AURELIO COMUNELLO 00014 000207/2007
00024 000425/2008
00043 003142/2010
00087 000240/2007
00088 001838/2010
00089 002091/2010
MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI 00008 000087/2005
MARIA ADILIA GOUVEIA OAB/PR20.014 00006 000234/2003
MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA 00050 001553/2011
MARIA LUCILIA GOMES 00045 003677/2010
MARIANA DE OLIVEIRA CANDIDO 00043 003142/2010

MARIO MARCONDES NASCIMENTO 00035 000385/2009
00036 000390/2009
MARLOS GAIO 00059 002990/2011
MAURILIA BONALUMI SANTOS 00036 000390/2009
00039 000515/2009
00060 003167/2011
00067 000497/2012
MAYKON JONATHA RICHTER OAB/PR.36356 00047 000470/2011
00055 002274/2011
00056 002276/2011
00057 002278/2011
00062 003400/2011
MILTON L. C. KUSTER OAB/PR 7919 00036 000390/2009
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-OAB/ 7919 00015 000276/2007
00044 003536/2010
00071 000862/2012
MONICA FERREIRA MELLO BIORA- 33.111 00036 000390/2009
NADIA MAZUREK OAB/PR 27972/PR 00049 001306/2011
NAJLA M. COSTA PEREIRA 00003 000093/1999
00015 000276/2007
00071 000862/2012
NAJLA MARIA ZERAIAK 00044 003536/2010
00046 003768/2010
00051 001612/2011
00069 000672/2012
NATALINA INACIO L. PIAZZA-46.634 00044 003536/2010
NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO 00035 000385/2009
NELSON PASCHOALOTTO 00016 000327/2007
NEWTON DORNELES SARATT 00031 000200/2009
OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21186 00001 000122/1995
PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO 00047 000470/2011
PAULO ROBERTO FERRAZ 00021 000265/2008
RAFAEL DO PRADO 00026 000115/2009
00053 001822/2011
RAFAELA POLYDORO KUSTER OAB/45057 00071 000862/2012
REGINALDO LUIZ S. SCHISLER- 29.294 00021 000265/2008
REINALDO MIRICO ARONIS 00055 002274/2011
00056 002276/2011
RICARDO RUH 00019 000221/2008
RODRIGO RUH 00019 000221/2008
RONIZE FANTIN 00085 003545/2012
ROSANA CRISTINA LOPES RECHE 00020 000242/2008
00024 000425/2008
RUBIA ANDRADE FAGUNDES 00035 000385/2009
SANDRA R. S. TAKAHASHI 00012 000308/2006
00022 000292/2008
00034 000297/2009
00037 000391/2009
00041 002224/2010
00042 002637/2010
SANDRO JUNIOR B.NOGUEIRA 31.523/PR 00032 000263/2009
SERGIO LEAL MARTINEZ 00020 000242/2008
SILVIA FATIMA SOARES 00087 000240/2007
00089 002091/2010
SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI-25748 00063 003685/2011
SIMONE M.S.MONTEIRO FLEIG OAB/23747 00007 000068/2005
SIMONE PEREIRA GONCALVES-70.765/RS 00011 000138/2006
SIRLEI KOEPEL OAB 31.520/PR 00004 000122/2002
SUZANE ROSANGELA BUSSATTA 00004 000122/2002
00045 003677/2010
00053 001822/2011
TATIANA TAVARES DE CAMPOS 00026 000115/2009
00027 000132/2009
00028 000133/2009
TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA 00101 002902/2011
VANESSA CRISTINA VEIT 00039 000515/2009
VANTUIL MORRA 00002 000049/1996
WILSON DA COSTA LOPES 00001 000122/1995
00023 000375/2008
00038 000398/2009
00053 001822/2011
00075 001613/2012

1. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0000071-93.1995.8.16.0086-FIPAL AUTO PECAS LTDA x ESPOLIO DE NELIDA ESTHER ZEBALLOS ROLON- "Diante do Silencio dos Herdeiros citados, manifeste-se o Autor." - Adv. ENIMAR PIZZATTO - OAB/PR 15.818, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21186, LEONIDAS G. NASCIMENTO e WILSON DA COSTA LOPES-.

2. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0000048-16.1996.8.16.0086-VANTUIL MORRA x BRAZ ELIAS SANCHES e outro- Sobre o auto de imissao de posse, manifeste-se o autor.-Adv. LUIZ CLAUDIO N. LOURENCO e VANTUIL MORRA-.

3. FALENCIA-0000139-04.1999.8.16.0086-ULTRACON COBRANCA TERCEIRIZADA LTDA x PATRICIA KRZIZANOWSKI-ME- "O Autor para dar andamento ao feito, requerendo o que for de seu interesse." - Adv. IRONDE PEREIRA CARDOSO-OAB.SP112639, ANA CLAUDIA F.PODOLAK-OAB/PR 21883, GRACIELE ROOS JENSEN-46.640, JOSE CARLOS COSTA PEREIRA-OAB14139, NAJLA M. COSTA PEREIRA e CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA-.

4. ACAO MONITORIA-0000496-76.2002.8.16.0086-RETIFICADORA PRIMOR LTDA x SILVIO DEOLINDO DOS SANTOS- Sobre a certidao de fls. 83, manifeste-se o autor. Juntar calculo do debito acrescido da multa de 10% (dez por cento).-Adv. SUZANE ROSANGELA BUSSATTA e SIRLEI KOEPEL OAB 31.520/PR-.

5. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0000587-35.2003.8.16.0086-LUCIANO ALVES DA ROCHA x CMR CONST.E MELHORAMENTOS DE RODOVIAS LTDA.- Requerer

o que for de seu interesse.-Adv. CRISTINE MEIRE WELTER e EDUARDO SUPTITZ-.

6. INDENIZACAO-0000626-32.2003.8.16.0086-TOMIKO HAYASHIDA x MOACIR PASSOS DE OLIVEIRA-Prazo de suspensao esgotado, o autor para requerer o que for de seu interesse. -Adv. ACYR LOURENCO DE GOUVEIA OAB/6040, MARIA ADILIA GOUVEIA OAB/PR20.014, LUIZ CLAUDIO N. LOURENCO e GIVANILDO JOSÉ TIROLTI-.

7. BUSCA E APREENSAO-0000753-96.2005.8.16.0086-BANCO DO BRASIL S.A x OSVALDO GONCALVES- Decorreu o prazo de suspensão, dar andamento ao feito.- Adv. SIMONE M.S.MONTEIRO FLEIG OAB/23747-.

8. BUSCA E APREENSAO-0000805-92.2005.8.16.0086-BANCO DO BRASIL S.A - CGC 00.000.000/0641- x KOCH E KEMPFER LTDA-Prazo de suspensao esgotado, o autor para requerer o que for de seu interesse. -Adv. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI e CHRISTIANE MASSARO LOHMANN/OAB-2504-.

9. ACAO CIVIL PUBLICA-0000757-36.2005.8.16.0086-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outro x APARECIDO DE LIMA- Regularizar pagamento das parcelas em atraso.-Adv. HUGO MIRANDA M. DA SILVA 33833/PR-.

10. USUCAPIAO-0000776-42.2005.8.16.0086-LUIZ PEREIRA DA SILVA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros- Ante o exposto, com esteio no art.269, inc.I, do CPC, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE USUCAPIÃO relativo ao imóvel descrito na inicial, ante o descumprimento dos requisitos estampados nos arts.183 da CF/88 e 1240 do CC/2002. Pelo ônus de sucumbência, CONDENO os Autores ao pagamento das custas e despesas processuais, além da verba honorária dos patronos do(a)(s) Requeridos(s), os quais, arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), em conformidade com o art.20, § 4º, do CPC, atento à importância da lide, o zelo dos profissionais e o tempo decorrido. -Adv. LEONIDAS G. NASCIMENTO, LUIS CLAUDIO NUNES LOURENCO, GIVANILDO JOSÉ TIROLTI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/20456 e KEYLA MONQUERO -28.209/PR-.

11. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0000829-86.2006.8.16.0086-INDUSTRIA CAXIENSE DE MOLDURAS LTDA x JOSMAR CABRIANA FAJARDO- ... Ante o exposto, em face do inquestionável abandono do processo e com esteio no art. 267, inc.III, do CPC, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO E SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Na forma do art.20 do CPC, CONDENO a parte Exequente ao pagamento das custas e despesas processuais.-Adv. EDUARDO BECKER MISTURINI-67.465/RS, SIMONE PEREIRA GONCALVES-70.765/RS e JOSMAR CABRIANA FAJARDO-.

12. ACAO MONITORIA-0000687-82.2006.8.16.0086-ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSICO E CULTURA - APEC x ANA CARLA BOLDRIN CARDOSO- "sobre o pedido da autora de fls. 181/184, diga a Parte adversa (2ª INTIMAÇÃO)." - Adv. SANDRA R. S. TAKAHASHI, DANIELA TEIXEIRA SINHORINI e ANA CARLA BOLDRIN CARDOSO 9194/MS-.

13. RESCISAO CONTRATUAL-0001088-47.2007.8.16.0086-JULIANO MINORU YOCHIDA x APARECIDO DA SILVA e outro- Dar andamento ao feito, requerendo o que for de seu interesse.-Adv. APARECIDO DA SILVA MARTINS 15498/PR-.

14. USUCAPIAO-0000981-03.2007.8.16.0086-ADAO VALDIR GLONIKE x SEBASTIANA LIBERATA DE MOURA e outros- "Ao Autor para que efetue o recolhimento das custas remanescentes, a fim de que os autos sejam encaminhados para prolação de sentença." - Adv. MAGDA CALDAS BUFARA-OAB.30568, MARCOS AURELIO COMUNELLO e LOURENCO CESCA - OAB/PR. 48692-.

15. ACAO DE COBRANCA-0000969-86.2007.8.16.0086-MARCOS DELIZA x CENTAURO SEGURADORA- ... Ante o exposto, em decorrência da exposição contida na exordial, bem como considerando o parecer favorável do Representante do Ministério Público, DECRETO A INTERDIÇÃO de ANA CAROLINA DE SOUSA CARDOSO, DECLARANDO-O(A) incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, consoante o art.3º, inc.II, do Código Civil, e DEFIRO a parte Requerente a CURATELA, com esteio no art.1.767, inc.I, do Código Civil, na forma e para os fins a que se destina, nomeando-o(a) CURADOR(A) do(a) interditando(a), consoante disposição do art.1.775, §1º, do citado Diploma. Em obediência ao disposto no art.1.184, do Código de Processo Civil e art.9º, inc.III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-a na Imprensa Oficial. A cada trimestre deve o (a) Sr(a). Curador(a) prestar contas em Juízo acerca do desempenho de seu "munus". Preste o compromisso legal. Custas ex lege.-Adv. JOSE CARLOS COSTA PEREIRA-OAB14139, NAJLA M. COSTA PEREIRA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-OAB/ 7919-.

16. BUSCA E APREENSAO-0001103-16.2007.8.16.0086-BANCO BRADESCO S.A x RONCOLATO PIRES & CIA LTDA- ... Ante o exposto, com fundamento no art.269, inc.III, do CPC, HOMOLOGO A TRANSACÇÃO celebrada e relatada, em seus próprios termos. Em consequência, em face ao atingimento das finalidades processual e social deste caderno processual, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO. Custas ex lege e na proporção de 50% para cada parte.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ANA LUCIA PEREIRA-.

17. REPARACAO DE DANOS MORAIS-0002421-97.2008.8.16.0086-ALEX SANDRO DOS SANTOS ANJO REPRES. POR SEU PAI e outro x VERA LUCIA DA ROCHA PATRICIO- O autor, para que se manifeste nos autos.-Adv. HENRIQUE HESSEL-.

18. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0002535-36.2008.8.16.0086-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO COSTA OESTE- SICREDI COSTA OESTE x ANDREIA ALVARES- Retirar ofício e postar com AR.-Adv. CARLOS ARAUZO FILHO-.

19. BUSCA E APREENSAO-0002261-72.2008.8.16.0086-BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I. x PEDRO LANCELOTO WOICIECHOWSKI-Prazo de suspensao esgotado, o

autor para requerer o que for de seu interesse. -Advs. RODRIGO RUH e RICARDO RUH-.

20. INDENIZACAO-0002239-14.2008.8.16.0086-PAULO RODRIGUES x TIM CELULAR S.A-O autor para requerer o que for de seu interesse. -Advs. ROSANA CRISTINA LOPES RECHE, DEBORAH DIETRICH LECHIU e SERGIO LEAL MARTINEZ-.

21. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0002359-57.2008.8.16.0086-BANCO DO BRASIL S.A x ANTONIO RICARDO FERREIRA CARDOSO e outros- Efetuar o pagamento da diferença do valor da dívida, considerando a conta atualizada de fls. 311 (INTIMAÇÃO REITERADA).-Advs. PAULO ROBERTO FERRAZ, CLAIRE LEMOS DE CAMARGO OAB/PR-12345 e REGINALDO LUIZ S. SCHISLER-294-.

22. ACAO MONITORIA-0002454-87.2008.8.16.0086-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x ORLANDO SANCHES NETO- Sobre a certidão de fls. 92, que nao houve manifestação do requerido, manifeste-se o autor.-Advs. SANDRA R. S. TAKAHASHI e DANIELA TEIXEIRA SINHORINI-.

23. ACAO DE COBRANCA-0002446-13.2008.8.16.0086-RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ROSANE TERESINHA HENTZ VIANA- "tendo em vista o vencimento do Alvará Expedido, o Autor para que se manifeste nos autos dizendo o que pretende como prosseguimento do feito." - Advs. FABIO YOSHIMARU ARAKI, GIOVAN VENDORUSCOLO OAB/PR 21547 e WILSON DA COSTA LOPES-.

24. ACAO DE COBRANCA-0002232-22.2008.8.16.0086-ELISANA DINIZ MEIRA x MUNICIPIO DE GUAIRA-Prazo de suspensão esgotado, o autor para requerer o que for de seu interesse. -Advs. ROSANA CRISTINA LOPES RECHE, MARCOS AURELIO COMUNELLO e ALESSANDRO ALVES ANDRADE OAB/48556-.

25. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0002558-45.2009.8.16.0086-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO COSTA OESTE- SICREDI COSTA OESTE x DOURADO & RAMONE LTDA- Sobre a certidão de fls. 208, que decorreu o prazo do edital, sem manifestação do requerido, diga o autor.-Advs. EVILASIO DE CARVALHO JR-OAB 27820 e CARLOS ARAUZ FILHO-.

26. ORDINARIA DE COBRANCA-0002611-26.2009.8.16.0086-ANTONIA DE BRITO e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Decorreu o prazo requerido.-Advs. CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, TATIANA TAVARES DE CAMPOS e RAFAEL DO PRADO-.

27. ORDINARIA DE COBRANCA-0002663-22.2009.8.16.0086-AIRTON DOMINGOS CANDIDO e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- "sobre a manifestação do perito, manifestem-se as partes." - Advs. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, TATIANA TAVARES DE CAMPOS, ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO, EPAMINONDAS CAETANO JUNIOR e CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI-.

28. ORDINARIA DE COBRANCA-0002689-20.2009.8.16.0086-ANDREIA APARECIDA PINAFFI e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Assim, revendo as razões de decidir do pronunciamento judicial do saneamento (fls.424/428), não nos parece que a Justiça Estadual seja competente para analisar a causa em relação aos Autores, porquanto, eventual decisão daria ensejo à possibilidade de comprometimento de recursos do FCVS, o que refletiria no patrimônio da CEF e/ou da União. Ademais, considerando a instalação da Justiça Federal nesta Cidade

e Comarca de Guairá/PR remeta-se o presente à Justiça Federal, com as homenagens e cautelas de praxe. II. Com relação às custas processuais, inclusive FUNJUS, cuja conta segue ou já se encontra neste processo, fica a critério da Justiça Federal incluir no

cálculo de liquidação e remeter a esta Justiça Estadual, oportunamente e quando do adimplemento. III. Proceda a escrivania a realização das diligências para tal fim, notadamente quanto à segurança da remessa e a comunicação ao Cartório Distribuidor, nos moldes do determinado no CN da Eg. Corregedoria Geral de Justiça. -Advs. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, TATIANA TAVARES DE CAMPOS, ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO e CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI-.

29. BUSCA E APREENSAO-172/2009-BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I. x JONATAS PEREIRA DA SILVA- Preparar custas remanescentes, sob pena de execução.-Adv. FLAVIO SANTANA VALGAS-.

30. INTERDICAÇÃO E CURATELA-0003286-86.2009.8.16.0086-Emerson Aparecido Rosa x Edmilson Aparecido Rosa- Prestar contas.-Adv. ANA CAROLINA NOGUCHI-.

31. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA-0002652-90.2009.8.16.0086-MARIO RICHTER x BANCO FINASA S.A-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO-S.A- Ante ao exposto, tendo em vista a fundamentação expendida e com esteio no art.269, inc. I, do CPC, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para o fim de: A) DECLARAR a inexistência da relação jurídica, envolvendo as partes litigantes e consubstanciada no contrato de financiamento acostado aos autos e registrado sob nº 01-5.596.282-3; B) DETERMINAR, de maneira definitiva, que o Banco Requerido proceda as diligências necessárias para a retirada do nome do Postulante

dos OPC's, no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária de R\$ 300,00; C) CONDENAR o Banco Requerido ao pagamento da importância de R\$ 6.000,00 à parte Autora, a título de danos morais, acrescidas de juros moratórios/legais de 1% (um por cento), na forma do art.406 do CC/2002, além da correção monetária (pela média INPC/IGP-DI), ambos contados desta condenação e com esteio na Súmula 362 do C.ST.J; D) CONDENAR o Banco Requerido, ao pagamento das custas e despesas processuais, na forma do art.21 do CPC e; E) CONDENAR o Banco Requerido, ao pagamento da verba honorária do(s) patrono(s) do(a) Autor(a), que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da indenização arbitrada, devidamente corrigido, também de acordo com a Lei nº 6.899/81, nos termos do art.20, §3º, alíneas "a" a "c" c.c. os arts.20, § 4.º e 21, todos do CPC, atento ao consistente trabalho

desenvolvido pelos Causídicos, o tempo de duração da demanda, o zelo profissional e a importância da lide.-Advs. CRISTINE MEIRE WELTER e NEWTON DORNELES SARATT-.

32. BUSCA E APREENSAO-0002546-31.2009.8.16.0086-UNIFISA ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSORCIOS LTDA x ESTEVAM LOURENCO DA CRUZ- Ante o exposto e tendo em vista o pagamento da dívida, com esteio no art.794, inc.I, do CPC, por SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, JULGO EXTINTO O PRESENTE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Providencie a Sra. Escrivã as comunicações e anotações necessárias, em conformidade com o CN da Eg. Corregedoria Geral de Justiça. Levante-se eventual penhora e/ou bloqueio de bem(ns). Oficie-se, caso necessário. Oportunamente, arquite-se o feito. Expeça-se alvará com prazo de 30 (trinta) dias ou providencie o

necessário para a transferência bancária, caso solicitado. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso postulado. Cumpra-se a Portaria nº 01/2009, deste Juízo, naquilo que for pertinente.-Advs. EDER GORINI, SANDRO JUNIOR B.NOGUEIRA 31.523/PR e LEANDRO DE FAVERI-.

33. USUCAPIAO-0002980-20.2009.8.16.0086-BRAZELINA SOELI SUTIL x SETE QUEDAS VEICULOS LTDA- Ante o exposto, com esteio no art.269, inc.I, do CPC, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE USUCAPIAO para o fim de DECLARAR o domínio de BRAZELINA SOELI SUTIL sobre a área descrita na exordial e no memorial descritivo acostado aos autos, tudo em conformidade com os preceitos dos arts. 940 e seguintes do CPC e arts.1.239 e seguintes do CC/2002. Esta sentença servirá de título para matrícula, oportunamente, na SRI desta Comarca. Após o trânsito em julgado desta, expeça-se mandado para registro na SRI desta Comarca, preferencialmente via mensageiro. Pelo ônus de sucumbência, CONDENO a parte Ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como na verba honorária do(a)s patrono(a)s da parte Autora, que arbitro em R\$ 500,00, sopesando a atuação neste feito, a simplicidade da causa e a relevância da demanda.-Advs. LUIZ CLAUDIO N. LOURENCO e GIVANILDO JOSÉ TIROLTI-.

34. ACAO MONITORIA-0002968-06.2009.8.16.0086-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x CARLA ROSANE DE ABREU- Dar andamento ao feito.-Advs. SANDRA R. S. TAKAHASHI e DANIELA TEIXEIRA SINHORINI-.

35. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-0002604-34.2009.8.16.0086-GISELE RUIZ e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- "SOBRE A PETIÇÃO JUNTADA PELO AUTOR, MANIFESTEM-SE AS PARTES NO PRAZO DE 10 DIAS." - Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, EVELI MARIA PEDROLLO-OAB/PR 23024, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, RUBIA ANDRADE FAGUNDES e CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI-.

36. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-0002529-92.2009.8.16.0086-ANELISIO DOS SANTOS e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- "sobre o ofício recebido da Cohapar, manifestem-se as Partes (inclusive a CEF) , no prazo sucessivo de 10 dias." - Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, MAURILIA BONALUMI SANTOS, EVELI MARIA PEDROLLO, MILTON L. C. KUSTER OAB/PR 7919, MONICA FERREIRA MELLO BIORA- 33.111 e CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI-.

37. INTERDICAÇÃO E CURATELA-0003109-25.2009.8.16.0086-SALETE NAZARIO ZWANG x VALERIA PINTO- Assinar petição de fls. 96/97.-Advs. SANDRA R. S. TAKAHASHI e DANIELA TEIXEIRA SINHORINI-.

38. ACAO MONITORIA-398/2009-SUPERMERCADO TRENTO LTDA x IVANI BERTON PACHECO COSTA- Decorreu o prazo de suspensão.-Adv. WILSON DA COSTA LOPES-.

39. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-515/2009-COOPERATIVA DE ECONOMIA CRED.MUTUO-UNICRED PIONEIRA DO PR x ELIZABETH OLIVEIRA VITORIO e outro- "tendo em vista o vencimento do Alvará Expedido, o Autor para que se manifeste nos autos dizendo o que pretende como prosseguimento do feito." -Advs. VANESSA CRISTINA VEIT e MAURILIA BONALUMI SANTOS-.

40. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA-0002755-97.2009.8.16.0086-JAIR DA CRUZ x BRASIL TELECOM S.A- Preparar as custas processuais no valor de R\$ 314,52, conforme sentença.-Adv. GIOVANI BATISTA LOPES-.

41. ACAO MONITORIA-0002224-74.2010.8.16.0086-UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE x EDMARCOS ONORIO FERREIRA- "diante da inércia do Requerido, manifeste-se o Autor." - Advs. SANDRA R. S. TAKAHASHI e DANIELA TEIXEIRA SINHORINI-.

42. ACAO MONITORIA-0002637-87.2010.8.16.0086-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x FABIO MIRANDA VIANA- Sobre a carta precatória devolvida, manifeste-se o autor.-Advs. SANDRA R. S. TAKAHASHI e DANIELA TEIXEIRA SINHORINI-.

43. EMBARGOS DE TERCEIROS-0003142-78.2010.8.16.0086-LUCIA DE FATIMA BEFFA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA- Pelo exposto, em face da fundamentação ora expendida, e com esteio no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para o fim de declarar nulas as constrições realizadas no imóvel pertencente à embargante (autos nº 0000156-69.2001.8.16.0086). Como consequência, levante-se e/ou proceda ao desbloqueio

dos atos constritivos relativos à execução fiscal em curso existentes no imóvel em discussão e nos autos precitados. Comunique-se o

Cartório Distribuidor competente e o CRI desta Comarca. Oficie-se caso necessário. Em sendo possível, utilize-se o sistema mensageiro. Cumpra-se a Portaria nº 01/2009, naquilo que for pertinente. Em nome do princípio da causalidade, condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios

ao patrono da parte embargada, os quais arbitro em R\$ 622,00, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, considerando o trabalho desenvolvido e o tempo do processo. A condenação supra fica suspensa em razão dos benefícios da assistência judiciária gratuita concedidos à embargada (f. 56), observada, porém, a regra do art. 12 da Lei 1060/50. -Advs. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN, MARIANA DE OLIVEIRA CANDIDO e MARCOS AURELIO COMUNELLO-.

44. ACAO DE COBRANCA-0003536-85.2010.8.16.0086-ANDRESSA DA SILVA BRANCO x CENTAURO SEGURADORA S.A.- ... Ex positis, considerando a fundamentação ora expendida e com esteio no art.269, inc.I, do do CPC, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO POSTO NA PEÇA VESTIBULAR para o fim de CONDENAR a empresa Requerida ao pagamento da diferença do valor referente à indenização do seguro indenizatório DPVAT devido à Autora, constante da importância de R\$ 3.442,50, devendo haver incidência dos juros moratórios/legais de 1% (um por cento), a contar da citação da Ré e de correção monetária (esta pela média INPC/IGP-DI), a partir da data do acidente automobilístico ocorrido com a Autora. Quanto ao pagamento das custas e despesas processuais - aqui incluindo os honorários periciais, CONDENO a Autora no importe de 70% (setenta por cento), tendo em vista a sucumbência da maior parte, e, CONDENO a Ré no importe de 30% (trinta por cento), tudo na forma do art. 21 do CPC. Ainda, CONDENO a Ré ao pagamento da verba honorária do patrono da Autora, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), devidamente corrigida e CONDENO a Autora ao pagamento de R\$ 700,00 (setecentos reais) ao advogado da Ré, devidamente corrigido, ambos de acordo com a Lei nº 6.899/81, nos termos do art. 20, §3º, alíneas "a" e "c" c.c. os arts. 20, § 4.º e 21, todos do CPC, atento ao consistente trabalho desenvolvido pelos Causídicos, o tempo de duração da demanda que teve o julgamento antecipado, o zelo profissional e a importância da lide. Todavia, isento a Autora do adimplemento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios e assim o faço com amparo nos arts.11, §2º e 12, todos da Lei nº 1.060/50.-Advs. NAJLA MARIA ZERAIK, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-OAB/7919 e NATALINA INACIO L. PIAZZA-46.634-.

45. BUSCA E APREENSAO-0003677-07.2010.8.16.0086-BANCO BRADESCO S.A. x ELIZEU ANDRE LOPES- Retirar carta precatória para cumprir (INTIMAÇÃO REITERADA).-Advs. MARIA LUCILIA GOMES, MARCO ANTONIO KAUFMANN e SUZANE ROSANGELA BUSSATTA-.

46. ACAO DE COBRANCA-0003768-97.2010.8.16.0086-ALEXANDRE VARELA x PORTO SEGURO S.A.- ... Ex positis, considerando a fundamentação ora expendida e com esteio no art.269, inc.I, do CPC, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO POSTO NA PEÇA VESTIBULAR. Pelo ônus de sucumbência, CONDENO o(a) Autor(a) ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive os honorários periciais fixados, bem como aos honorários advocatícios, que arbitro equitativamente em R\$ 500,00, sopesados os critérios do art.20, §3º, alíneas "a" e "c" e §4º, todos do CPC, mormente, o zelo do profissional, o tempo de duração da demanda e a relevância da lide. Todavia, isento o(a) Autor(a) do adimplemento do ônus de sucumbência e assim o faço com amparo nos arts.11, §2º e 12, todos da Lei nº 1.060/50. Cumpra-se, no que for aplicável, o CN da Eg. Corregedoria Geral de Justiça e a Portaria nº 01/2009. Oportunamente, archive-se.-Advs. NAJLA MARIA ZERAIK, FLAVIA BALDUINO DA SILVA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

47. REPETICAO DE INDEBITO-0000470-63.2011.8.16.0086-SERGIO ALTAIR FURLAN x BANCO BRADESCO S.A.-As partes para que, no prazo sucessivo de 05 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada. -Advs. JOAO LUIS DA SILVEIRA REIS, MAYKON JONATHA RICHTER OAB/PR.36356 e PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO-.

48. BUSCA E APREENSAO-0000711-37.2011.8.16.0086-BANCO FIAT S/A x VICTOR ROGERIO C. BARBOSA- Preparar custas remanescentes no valor de R\$ 30,08 do Cível, e R\$ 23,51 do Contador.-Adv. CARLA ROBERTA DOS S. BELEM-.

49. ACAO DE COBRANCA-0001306-36.2011.8.16.0086-TALITA GONCALVES PERES DE AZEVEDO x CENTAURO SEGURADORA S.A.- Preparar custas (ver em cartório).-Advs. CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO e NADIA MAZUREK OAB/PR 27972/PR-.

50. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0001553-17.2011.8.16.0086-BANCO DO BRASIL S.A x ROMUALDO JATCHAUK - EPP e outros- Sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 115 verso, manifeste-se o autor.-Adv. MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA-.

51. ACAO DE COBRANCA-0001612-05.2011.8.16.0086-ANGELA APARECIDA DE MORAES ALBUQUERQUE x CENTAURO SEGURADORA S.A.- ... Ex positis, considerando a fundamentação ora expendida e com esteio no art.269, inc.I, do do CPC, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO POSTO NA PEÇA VESTIBULAR para o fim de CONDENAR a empresa Requerida ao pagamento do valor referente à indenização do seguro indenizatório DPVAT devido à Autora, constante da importância de R\$ 13.500,00, devendo haver incidência dos juros moratórios/legais de 1% (um por cento), a contar da citação da Ré e de correção monetária (esta pela média INPC/IGP-DI), a partir da data do acidente automobilístico ocorrido com a Autora. Pelo ônus de sucumbência, com esteio no art.20, caput, do CPC, CONDENO a parte Requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive honorários periciais já arbitrados, e ainda ao pagamento da verba honorária do(a) Dr(a). Procurador(a) da Autora, que arbitro equitativamente em R\$ 1.000,00, devidamente corrigidos, de acordo com a média INPC/IGP-DI, nos termos do art.20, §3º, alíneas "a" e "c", todos do CPC, atento a natureza da causa, o tempo de duração da demanda, o zelo profissional e a importância da lide.-Advs. NAJLA MARIA ZERAIK, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

52. ALVARA JUDICIAL-0001674-45.2011.8.16.0086-GERCENI DUARTE x JUIZO DE DIREITO- ... Ante o exposto, com fulcro no art. 267, inc.VIII, do CPC, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO O PEDIDO DEDUZIDO ÀS FLS.36. Como consequência, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Na forma do art.26 do CPC, CONDENO o(a) Autor(a) ao pagamento das custas e despesas processuais. Todavia, em vista do contido à fl.20, item 02, e com esteio nos arts.11, §2º e 12, todos da Lei nº 1.060/50, isento-o(a)(s) do adimplemento.-Advs. GIOVANI BATISTA LOPES e HELENA ROSSET GIACOMIN-.

53. INDENIZACAO-0001822-56.2011.8.16.0086-LOIVANA MARGARETE HOFFMANN x NILO RAMOS PINTO DE SOUZA e outro- Sobre a petição do perito de fls. 162, manifestem-se as partes.-Advs. RAFAEL DO PRADO, SUZANE ROSANGELA BUSSATTA e WILSON DA COSTA LOPES-.

54. DECLARATORIA C.C.SUST.PROTES.-0001890-06.2011.8.16.0086-PILAO AMIDOS LTDA x ORBITRAL COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA- Decorreu o prazo de suspensão.-Adv. CLEMENTE ALVES DA SILVA-.

55. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002274-66.2011.8.16.0086-ROSMARI APARECIDA MICHELS x BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I.- ... Ante o exposto, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com esteio no art.269, inc.I, do CPC, RATIFICO A LIMINAR DEFERIDA para o fim de DETERMINAR CONSOLIDADA a exibição do contrato de financiamento - cédula de crédito bancário nº520136288. CONDENO a parte Requerida ao pagamento das despesas e custas processuais, mais a verba honorária do Patrono da Autora, que arbitro em R\$ 500,00, nos moldes do art. 20, § 4.º, do CPC, com atualização de acordo com a média INPC/IGP-DI e desde o ajuizamento da ação. Fixo a importância acima destacada em virtude da simplicidade da demanda, o tempo decorrido para o término da ação a falta de contestação do(a) Requerido(a) e o zelo do profissional.-Advs. MAYKON JONATHA RICHTER OAB/PR.36356 e REINALDO MIRICO ARONIS-.

56. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-000276-36.2011.8.16.0086-MARIA MATHEUS DE ANDRADE x BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I.- ... Ante o exposto, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com esteio no art.269, inc.I, do CPC, RATIFICO A LIMINAR DEFERIDA para o fim de DETERMINAR CONSOLIDADA a exibição do contrato de financiamento - cédula de crédito bancário nº520149087. CONDENO a parte Requerida ao pagamento das despesas e custas processuais, mais a verba honorária do Patrono da Autora, que arbitro em R\$ 500,00, nos moldes do art. 20, § 4.º, do CPC, com atualização de acordo com a média INPC/IGP-DI e desde o ajuizamento da ação. Fixo a importância acima destacada em virtude da simplicidade da demanda, o tempo decorrido para o término da ação a falta de contestação do(a) Requerido(a) e o zelo do profissional.-Advs. MAYKON JONATHA RICHTER OAB/PR.36356 e REINALDO MIRICO ARONIS-.

57. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002278-06.2011.8.16.0086-IVETE TURRA SANTOS x BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I.- ... Ante o exposto, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com esteio no art.269, inc.I, do CPC, RATIFICO A LIMINAR DEFERIDA para o fim de DETERMINAR CONSOLIDADA a exibição do contrato de financiamento - cédula de crédito bancário nº520195136. CONDENO a parte Requerida ao pagamento das despesas e custas processuais, mais a verba honorária do Patrono da Autora, que arbitro em R\$ 500,00, nos moldes do art. 20, § 4.º, do CPC, com atualização de acordo com a média INPC/IGP-DI e desde o ajuizamento da ação. Fixo a importância acima destacada em virtude da simplicidade da demanda, o tempo decorrido para o término da ação a falta de contestação do(a) Requerido(a) e o zelo do profissional.-Advs. MAYKON JONATHA RICHTER OAB/PR.36356 e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS-.

58. ALVARA JUDICIAL-0002726-76.2011.8.16.0086-ERNELO KELM e outros x JUIZO DE DIREITO- Decorreu o prazo de suspensão.-Adv. DANIELA TEIXEIRA SINHORINI-.

59. REPARAÇÃO DE DANOS-0002990-93.2011.8.16.0086-MANOELINA GOMES ABEL x FERNANDO DE OLIVEIRA e outros- O Dr. Marlos Gaio para que compareça a esta Secretaria a fim de retirar o ofício expedido." - Advs. CLAUDINEIA A. MIRANDA, LEONIDAS G. NASCIMENTO e MARLOS GAIO-.

60. INTERDICAÇÃO E CURATELA-0003167-57.2011.8.16.0086-MARIA NEUSA SCARPA x ANA CAROLINA DE SOUSA CARDOSO-... Ante o exposto, em decorrência da exposição contida na exordial, bem como considerando o parecer favorável do Representante do Ministério Público, DECRETO A INTERDIÇÃO de ANA CAROLINA DE SOUSA CARDOSO, DECLARANDO-O(A) incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, consoante o art.3º, inc.II, do Código Civil, e DEFIRO a parte Requerente a CURATELA, com esteio no art.1.767, inc.I, do Código Civil, na forma e para os fins a que se destina, nomeando-o(a) CURADOR(A) do(a) interditando(a), consoante disposição do art.1.775, §1º, do citado Diploma. Em obediência ao disposto no art.1.184, do Código de Processo Civil e art.9º, inc.III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-a na Imprensa Oficial. A cada trimestre deve o(a) Sr(a). Curador(a) prestar contas em Juízo acerca do desempenho de seu "munus". Preste o compromisso legal. Custas ex lege. -Adv. MAURILIA BONALUMI SANTOS-.

61. ACAO CIVIL PUBLICA-0003377-11.2011.8.16.0086-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE GUAIRA e outro- Ante o exposto, tendo em vista a fundamentação expendida, com esteio no art.269, inc.II, do CPC c.c. as disposições da Lei nº 7.347/85, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS para o fim de CONFIRMAR a autorização para que os agentes sanitários deste Município de Guairá/PR, desde que no exercício de seu dever legal de detectarem os focos do mosquito aedes aegypti, ingressem nas residências localizadas nesta Urbe, determinando que a polícia militar os acompanhe em caso

de obstrução sem fundamento, pelos moradores. De outro norte, DEIXO DE CONDENAR o Réu ao ônus da sucumbência tendo em vista o pedido mediato ser

dirigido em face da coletividade e o fato de que o réu reconheceu a procedência do pedido. Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado de intimação dirigido à Polícia Militar deste Município, a fim de cientificá-la deste pronunciamento judicial.- Adv. ALESSANDRO ALVES DE ANDRADE-.

62. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0003400-54.2011.8.16.0086-EDVALDO MATIAS ALVES x BANCO DO BRASIL S.A.- "o autor para que efetue o recolhimento das custas remanescentes para fins de prolação de sentença." - Adv. MAYKON JONATHA RICHTER OAB/PR.36356 e KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI-.

63. BUSCA E APREENSAO-0003685-47.2011.8.16.0086-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x MARIA MERCIA RAMALHO BUENO- Decorreu o prazo de suspensão.-Adv. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI-25748-.

64. BUSCA E APREENSAO-0003839-65.2011.8.16.0086-BANCO BRADESCO S.A x SANDRO RAFANTE MIRANDA- Decorreu o prazo de suspensão.-Adv. AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR-.

65. ACAO MONITORIA-0000059-83.2012.8.16.0086-UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE x ZILDA APARECIDA MORTARI- "Ao Autor para que de prosseguimento ao feito, sob pena do mesmo ser encaminhado ao arquivo provisório." -Adv. LINO MASSAYUKI ITO-.

66. ACAO MONITORIA-0000154-16.2012.8.16.0086-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x EDERSON ANTUNES- Decorreu o prazo de suspensão.- Adv. DANIELA TEIXEIRA SINHORINI-.

67. RENOVATORIA DE ALUGUEL-0000497-12.2012.8.16.0086-DAPAWAL SERVICOS MEDICOS LTDA x MISHIRO TAKASHIMA e outros- (2ª INTIMAÇÃO) - "Sobre a proposta de acordo apresentada pelo Autor, manifestem-se os Requeridos." - Adv. CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO-31.209, LUIS FLAVIO MARTINS, MAURILIA BONALUMI SANTOS e EVELI MARIA PEDROLLO-.

68. INTERDICAÇÃO E CURATELA-0000602-86.2012.8.16.0086-IVONE FERREIRA SEVERIANO x JAIR SEVERIANO- Retirar ofícios e postar com AR.-Adv. ELISANGELA MARIA DE M. VILANDE-.

69. ACAO DE COBRANCA-0000672-06.2012.8.16.0086-CINTIA DE MORAES NUNES BENTO x CENTAURO SEGURADORA S.A.- Marcada perícia para o dia 04/12/2012, às 9:00 horas, no Hospital Santa Rita, com o Dr. Everton Luiz P. Dezan, o autor comparecer a perícia munidos de todos os exames, atestados médicos e demais documentos que possuir. Sobre os honorários do perito no valor de R\$ 600,00, digam as partes no prazo legal.-Adv. NAJLA MARIA ZERAİK, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILLO COSTA GARCIA-.

70. BUSCA E APREENSAO-0000742-23.2012.8.16.0086-BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I. x LUIZ CARLOS SOSCIARELLI- (3ª INTIMAÇÃO) - O Autor para que de prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena do mesmo ser encaminhado ao arquivo provisório." - Adv. CARLA ROBERTA DOS S.BELEM e DEBORA CRISTINA DE SOUZA MACIEL-.

71. ACAO DE COBRANCA-0000862-66.2012.8.16.0086-ISAIAS RIBEIRO DUARTE x CENTAURO SEGURADORA S.A.- Marcada perícia para o dia 03/12/2012, às 10:00 horas, no Hospital Santa Rita, com o Dr. Everton Luiz p. Dezan, o autor comparecer a perícia munidos dos exames complementares, atestados médicos e demais documentos que possuir. Sobre os honorários do perito no valor de R\$ 600,00, manifestem-se as partes.-Adv. NAJLA M. COSTA PEREIRA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-OAB/7919 e RAFAELA POLYDORO KUSTER OAB/45057-.

72. ACAO MONITORIA-0001181-34.2012.8.16.0086-RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x RODRIGO WOILAND SUPTITZ- "O Autor para que de prosseguimento ao feito, requerendo o que for de seu interesse." - Adv. FABIO YOSHIHARU ARAKI-.

73. USUCAPIAO-0001289-63.2012.8.16.0086-ELZA BARBOSA GONCALVES e outro x MIGUEL RIBEIRO CAMARGO-As partes para que, no prazo sucessivo de 05 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada. -Adv. GIOVANI BATISTA LOPES-.

74. INDENIZACAO-0001393-55.2012.8.16.0086-CLEUSA RAFACHO RODRIGUES x PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA- Promover o ato citatório e que assim o faça no prazo de 30 dias, sob pena de prosseguir a ação unicamente contra si. Retirar ofício e postar com AR.-Adv. ALESSANDRO ALVES DE ANDRADE-.

75. ACAO MONITORIA-0001613-53.2012.8.16.0086-POSTO DE MOLAS E MECANICA PACHECO LTDA x FATIMA WOICIECHOWSKI- Diante da inércia do Requerido, manifeste-se o Autor." - Adv. WILSON DA COSTA LOPES-.

76. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0002080-32.2012.8.16.0086-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO COSTA OESTE- SICREDI COSTA OESTE x AGEU DA SILVA LIMA- "sobre o bloqueio BacenJud manifeste-se o Autor." - Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-.

77. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0002083-84.2012.8.16.0086-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO COSTA OESTE- SICREDI COSTA OESTE x LEANDRO DE OLIVEIRA LIMA- "sobre o bloqueio bacenjud manifeste-se o Autor." - Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-.

78. BUSCA E APREENSAO-0002167-85.2012.8.16.0086-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x NAIRO MULINARI- Preparar custas remanescentes no valor de R\$ 17,86 do Cível, R\$ 23,51 do Contador e R\$ 273,91 do Oficial de justiça.- Adv. CARLA HELIANA V. M. TANTIN e CRISTIANE BELLINATI G. LOPES-.

79. ACAO MONITORIA-0002760-17.2012.8.16.0086-UNIVERSO INTIMO INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LTDA x ELIETE GONÇALVES SUPITITZ e outro- Recolher GRC do oficial de justiça, através do site do TJPR, na operação 040, conta nº 01500428-1, agência 0722, Caixa Economica Federal.-Adv. JORGE IBAÑEZ DE MENDONÇA NETO-.

80. ALVARA JUDICIAL-0002825-12.2012.8.16.0086-LECI MARIA SCHALME x JUIZ DE DIREITO-Prazo de suspensão esgotado, o autor para requerer o que for de seu interesse. -Adv. DANIELA TEIXEIRA SINHORINI-.

81. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0003114-42.2012.8.16.0086-BANCO DO BRASIL S.A x JOSE LUIZ DOS SANTOS BERNARDINO e outros-Prazo de

suspensão esgotado, o autor para requerer o que for de seu interesse. -Adv. MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH-.

82. REPARAÇÃO DE DANOS-0003260-83.2012.8.16.0086-BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS x COPEL DISTRIBUICAO S.A- (2ª INTIMAÇÃO) - Ao Autor a fim de que efetue o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição." - Adv. LUIZ TRINDADE CASSETTARI-.

83. BUSCA E APREENSAO-0003301-50.2012.8.16.0086-BANCO VOLKSWAGEN S/A x HUSSEIN DAHER- Ex positis, por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em vista da ausência de uma condição de procedibilidade, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. -Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

84. BUSCA E APREENSAO-0003402-87.2012.8.16.0086-BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. x HELIO MATIAS CAMPOS- ... Ex positis, por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em vista da ausência de uma condição de procedibilidade, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Custas ex lege, com observância do art.28 do CPC.-Adv. CARLA ROBERTA DOS S. BELEM e LUCIMAR DE FARIA-.

85. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-0003545-76.2012.8.16.0086-ROSANA GUERREIRO e outros x NATALINO ZATTA- ... Ex positis, considerando a divergência fática, neste átimo, indefiro o pedido liminar postulado.-Adv. RONIZE FANTIN-.

86. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-0000818-57.2006.8.16.0086-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RICARDO DA SILVA- ... Ante o exposto, tendo em vista o pagamento da dívida, com fundamento no art.794, inc.I, do CPC, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, JULGO EXTINTO ESTE EXECUTIVO FISCAL. Custas ex lege e pelo(a)s Executado(a)s). -Adv. MARCELO BENCARDINI SPITZ-.

87. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-240/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x COHAPAR e outro- "tendo em vista a ausencia de contestação, manifeste-se o Autor." - Adv. MARCOS AURELIO COMUNELLO e SILVIA FATIMA SOARES-.

88. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0001838-44.2010.8.16.0086-MUNICIPIO DE GUAIRA x CITYPAR - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outro-Prazo de suspensão esgotado, o autor para requerer o que for de seu interesse. -Adv. MARCOS AURELIO COMUNELLO-.

89. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0002091-32.2010.8.16.0086-MUNICIPIO DE GUAIRA PR x COHAPAR/JOAO LOPES-Prazo de suspensão esgotado, o autor para requerer o que for de seu interesse. -Adv. MARCOS AURELIO COMUNELLO e SILVIA FATIMA SOARES-.

90. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-0002550-97.2011.8.16.0086-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x COHAPAR/PG SILVANA BEZERRA DO NASCIMENTO- Decorreu o prazo de suspensão.-Adv. ALESSANDRO ALVES ANDRADE OAB/48556-.

91. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-0002836-75.2011.8.16.0086-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x OSMAR DE CAMPOS ZAMBARDA e outro- Oferecer contestação no prazo legal.-Adv. JOSMAR CABRIANA FAJARDO-.

92. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-0003053-21.2011.8.16.0086-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x JOAQUIM GONCALVES DIAS e outro- Julgo Extinto este Executivo Fiscal.-Adv. ALESSANDRO ALVES ANDRADE OAB/48556-.

93. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0000110-94.2012.8.16.0086-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x ISOLDE BAUER APARECIDO/PJ-Prazo de suspensão esgotado, o autor para requerer o que for de seu interesse. -Adv. ALESSANDRO ALVES DE ANDRADE-.

94. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0000112-64.2012.8.16.0086-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x GUNAR NILTON POSSA DANELUZ E CIA LTDA- "Ao Autor para que de prosseguimento ao feito, requerendo o que for de seu interesse." - Adv. ALESSANDRO ALVES DE ANDRADE-.

95. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-0000267-67.2012.8.16.0086-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x M.R.ALVES E CIA LTDA- Sobre os expedientes de fls. 37/38, manifeste-se o autor.-Adv. ALESSANDRO ALVES DE ANDRADE-.

96. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-0000292-80.2012.8.16.0086-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x DOURADO E RAMONE LTDA- Sobre correspondência devolvida as fl. 43, manifeste-se o autor.-Adv. ALESSANDRO ALVES DE ANDRADE-.

97. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-0000464-22.2012.8.16.0086-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x JULIANA DAYENE DE SOUZA NEVES- "o autor para que de prosseguimento ao feito requerendo o que for de seu interesse." - Adv. ALESSANDRO ALVES DE ANDRADE-.

98. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0000471-14.2012.8.16.0086-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA/PR x BOARO & BOARO LTDA- "sobre o bloqueio BacenJud, manifeste-se o Autor." - Adv. ALESSANDRO ALVES DE ANDRADE-.

99. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0000484-13.2012.8.16.0086-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x JOSMAR CABRIANA FAJARDO- "o autor para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que for de seu interesse." - Adv. ALESSANDRO ALVES DE ANDRADE e JOSMAR CABRIANA FAJARDO-.

100. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0002392-08.2012.8.16.0086-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x ELMANO DA COSTA e SILVA FERRO e outros- Julgo Extinto este Executivo Fiscal.-Adv. ALESSANDRO ALVES DE ANDRADE-.

101. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0002902-55.2011.8.16.0086-Oriundo da Comarca de 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x VALTER SCHENATO DIOGO- Sobre a certidão de fls. 46. que o executado não efetuou os demais depósitos, manifeste-se o autor.- Advts. CAMILE CLAUDIA H. PAULA-37.567/PR, LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE e TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA.-

Guairá, 19 de Novembro de 2012
Odeth Juri
Escritura

GUARATUBA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

RELAÇÃO Nº 171/2012

VARA CIVEL E ANEXOS
COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANA
CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
Juiz de Direito: GIOVANNA DE SÁ RECHIA

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN 0008 000143/2010
AGNALDO JUAREZ DAMASCENO 0011 000439/2010
ALESSANDRO BELLANI 0006 000401/2009
ALEXANDRE CESAR DA SILVA 0008 000143/2010
ALEXANDRE POLATI 0014 000335/2011
ANALUCIA VELOSO NANTES 0010 000282/2010
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D 0029 000082/2012
ANTONIO BOLDI LORENZATTO 0013 000054/2011
ANTONIO CARLOS TAQUES CAM 0009 000178/2010
BRUNA RIBEIRO DA SILVA 0006 000401/2009
CARLOS EDUARDO MARTINS BI 0030 000123/2012
CHRISTIANO DE LARA PAMPLO 0012 000482/2010
CRISTIANE TIEMI OTA 0029 000082/2012
CRISTINA DE LUCENA MARINH 0016 000074/2012
CRISTINA DREYER 0031 000153/2012
DANIELLE CHRISTIANNE DA R 0001 000570/2003
DENISE LOPES SILVA 0001 000570/2003
DILVO BERTIPAGLIA 0018 000379/2012
DIONÍSIO MACIAS MONTORO 0014 000335/2011
EDISON RAUEN VIANNA 0005 000274/2009
EDUARDO PEREIRA DE SOUZA 0023 004404/2007
0024 004406/2007
0025 004407/2007
FERNANDA ESTELA MONTEIRO 0020 001423/1997
0021 003327/2006
0022 003892/2006
0023 004404/2007
0024 004406/2007
0025 004407/2007
0026 000071/2008
FERNANDA GRECA MARTINS 0020 001423/1997
IVANES DA GLORIA MATTOS 0005 000274/2009
JEAN COLBERT DIAS 0001 000570/2003
0002 000145/2005
0004 000143/2008
0014 000335/2011
0019 000170/1991
0020 001423/1997
0021 003327/2006
0022 003892/2006
0023 004404/2007
0024 004406/2007
0025 004407/2007
0026 000071/2008
JOAQUIM CARLOS BARBOSA 0022 003892/2006
JORGE EDUARDO FRANÇA MOSQ 0010 000282/2010
JOSE DEVANIR FRITOLA 0027 000112/2009
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ 0029 000082/2012
JOSE MAURICIO RIBAS PASSO 0005 000274/2009
0013 000054/2011
JOSELIR MINOSSO 0002 000145/2005
JOÃO BATISTA LOPES COUTIN 0018 000379/2012
JUAREZ XAVIER KUSTER 0003 000375/2006
JULIANA DA SILVA ABRANTES 0006 000401/2009
JULIANA LINHARES PEREIRA 0011 000439/2010

JULIO RICARDO ARAUJO 0014 000335/2011
JURANDIR XAVIER GONZAGA 0019 000170/1991
LAURO MÜLLER 0010 000282/2010
LEONARDO ZICARELLI RODRIG 0021 003327/2006
LUIZ HENRIQUE MOY 0028 000066/2012
LUIZ ANTONIO MICHALISZYN 0007 000447/2009
LUIZ CARLOS GUIESELER JUN 0002 000145/2005
LÍVIA QUEIROZ DE LIMA 0016 000074/2012
MAGDA MARCHI BURDA 0005 000274/2009
0017 000100/2012
MARCELLO TRAJANO DA ROCHA 0001 000570/2003
MARCELO BOM DOS SANTOS 0016 000074/2012
MARCIO RIBEIRO PIRES 0012 000482/2010
MARCOS ANTONIO DA SILVA 0015 000573/2011
MARCOS ROBERTO BRIANEZI C 0011 000439/2010
MARIA HELENA SCHWARTZ ROS 0006 000401/2009
MELISSA ABRAMOVIICI PILOTT 0009 000178/2010
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0006 000401/2009
NICANOR ALEXANDRE RAMOS 0003 000375/2006
ORLEY WILSON PACHECO 0004 000143/2008
OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR 0006 000401/2009
PHILLIP GIL FRANÇA 0009 000178/2010
RAFAEL AUGUSTO CASSETARI 0014 000335/2011
REGINALDO MARTINS 0020 001423/1997
RICARDO BIANCO GODOY 0001 000570/2003
0012 000482/2010
0014 000335/2011
RICARDO PALUDO CALIXTO 0008 000143/2010
RODOLFO VASSOLER DA SILVA 0011 000439/2010
RONY MARCOS DE LIMA 0002 000145/2005
ROSICLER REGINA BOM DOS S 0001 000570/2003
SANDRA BERTIPAGLIA 0018 000379/2012
THIAGO A. S. M. MONTORO 0019 000170/1991
THIAGO LIMA BREUS 0009 000178/2010
TRAJANO BASTOS O. NETO FR 0006 000401/2009
VICTOR TEIXEIRA GOULART 0008 000143/2010
VINICIUS DE ANDRADE MENDE 0021 003327/2006
WILSON ANTONIO XAVIER KUS 0003 000375/2006
WILSON AVILA MOY 0028 000066/2012
WILSON ROBERTO DE LIMA 0026 000071/2008
0027 000112/2009

- EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001249-90.2003.8.16.0088-ALZIRA DOS SANTOS FORTES e outros x PREFEITURA DE GUARATUBA- Despacho de fls.1656: " I. Tendo em vista que não foi regularizada a capacidade postulatória de MARIA DIRCE METKA, o pedido com relação a ela deve ser desconSIDERADO, já que o ato é inexistente. II. Observa-se que quanto aos demais requerentes estes estão devidamente representados nos autos. Assim, com o fim de conferir prosseguimento ao feito e tendo em vista o decurso de trampo, intime-se a parte exequente para que traga aos autos, demonstrativo atualizado do valor exequendo. (...)". - Advts. MARCELLO TRAJANO DA ROCHA, DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA, ROSICLER REGINA BOM DOS SANTOS, DENISE LOPES SILVA, RICARDO BIANCO GODOY e JEAN COLBERT DIAS.-
- EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001756-80.2005.8.16.0088-ESPOLIO DE ATACILIA REINSTEIN YONEOKA e outros x ANGELE MARIA DIAS DA SILVA- Despacho de fls.439: " I. Tendo em vista que a executada manifestou interesse em obter conciliação (fls.438), com fulcro no art. 125, inciso IV do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 18/12/2012, às 13:30 horas." - Advts. RONY MARCOS DE LIMA, JEAN COLBERT DIAS, JOSELIR MINOSSO e LUIZ CARLOS GUIESELER JUNIOR.-
- EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0002417-25.2006.8.16.0088-GERMER INDUSTRIAL S/A x TURWALD GUSTAVO GANZENMULLER e outros- Despacho de fls.194: " I. Primeiramente, certifique a escritania acerca de eventual decurso do prazo sem apresentação de impugnação por parte da executada. II. Vindo resposta negativa, intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias." - Advts. JUAREZ XAVIER KUSTER, WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER e NICANOR ALEXANDRE RAMOS.-
- COBRANÇA (rito ordinário)-143/2008-JOAQUIM RIBEIRO x MUNICÍPIO DE GUARATUBA e outro- * Nos termos do item 21, inciso I da PORTARIA 09/2011, fica intimada as partes para que no prazo de 30 (trinta) dias se manifeste sobre quanto a baixa dos presentes autos. Inerte as partes, os autos serão direcionados ao arquivo. - Advts. ORLEY WILSON PACHECO e JEAN COLBERT DIAS.-
- INTERDITO PROIBITORIO-274/2009-PEDRO DE MIRANDA e outro x CIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL S/A- Despacho de fls.187: " I. Designo o dia 19 de fevereiro de 2013, às 15h30min, para audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que as partes prestarão depoimento pessoal, sob pena de confissão, e serão inquiridas testemunhas, cujo o rol deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, antes da audiência, salvo se já apresentado, sob pena de preclusão (art.407, do CPC). II. Intimem-se. Diligências necessárias." - Advts. JOSE MAURICIO RIBAS PASSOS, MAGDA MARCHI BURDA, IVANES DA GLORIA MATTOS e EDISON RAUEN VIANNA.-
- COBRANÇA (rito sumário)-401/2009-PEDRO AMARAL ALVES x SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT- Sentença de fls.174: " Tendo em vista a satisfação do débito, pela pagamento (fls.173), JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Observe a escritania que as novas intimações deverão ser feitas ao procurador Osmar H. Schwartz Junior, (fl.173). Custas já pagas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." - Advts. OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR, MARIA HELENA SCHWARTZ ROSA, ALESSANDRO BELLANI, JULIANA DA SILVA ABRANTES

PEGO, BRUNA RIBEIRO DA SILVA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e TRAJANO BASTOS O. NETO FRIEDRICH-.

7. ALVARA-447/2009-ROSELI BARBARA DA SILVA- Despacho de fls.50/51: " (...). Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, DEFIRO O PEDIDO INICIAL, AUTORIZANDO O LEVANTAMENTO DAS IMPORTÂNCIAS INDICADAS NA INICIAL à requerente. Fixo em 30 (trinta) dias o prazo de validade do presente alvará, sendo desnecessária a prestação e contas. Sem custas, face a gratuidade deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se." - Adv. LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO-.

8. REINTEGRACAO DE POSSE-0003472-69.2010.8.16.0088-CELINA ZAWADZKI PEREIRA MENDES e outros x CLAUDIO NORBERTO DA SILVA e outros- * Nos termos do contido no Inciso I, Item 17, da PORTARIA sob nº 09/2011, desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, ficam intimadas as partes para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se sobre a informação do perito de fls.151. - Advs. ADRIANO ANTONIO BERTOLIN, ALEXANDRE CESAR DA SILVA, RICARDO PALUDO CALIXTO e VICTOR TEIXEIRA GOULART-.

9. EMBARGOS A EXECUCAO-0003881-45.2010.8.16.0088-PORTO ESTALEIRO ASSOCIACAO NAUTICA x UNIAO- Sentença de fls.68/69: " (...). III. DISPOSITIVO. Assim, pois, julgo extintos os presentes embargos, em razão da intempestividade, observando os termos do artigo 739, I, do CPC. Condeno o embargante, à título de sucumbência, ao pagamento das despesas processuais e nos honorários advocatícios do patrono judicial da parte contrária que arbitro em R\$ 1.000 (hum mil reais), tendo em conta o disposto no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, face o trabalho efetuado pelo ilustre patrono do embargado, sendo que tal condenação engloba os presentes embargos e a ação de execução (Liebman). (...). Impropedientes os embargos, a parte embargante (executado) pela esteira de uma só sucumbência, pagará somente os honorários da condenação nos embargos, excluindo-se os estabelecidos no processo de execução fiscal. (...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, cumpra-se o disposto no Código de Normas (item 5.13.4) e arquivem-se." - Advs. PHILLIP GIL FRANÇA, MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO, THIAGO LIMA BREUS e ANTONIO CARLOS TAQUES CAMARGO-.

10. PRESTACAO DE CONTAS-0012115-16.2010.8.16.0088-EDSON MEHL e outros x ASSOCIACAO PORTO MARINA GUARATUBA- Despacho de fls.219: " Tendo em vista o disposto no artigo 21, I, do Estatuto Social diga a requerida em 10 dias, se foi (ram) realizada(s) Assembleias nas datas previstas, para aprovação das contas referentes as obrás indicadas na inicial, juntando cópia dos respectivas atas, em 05 (cinco) dias." - Advs. LAURO MÜLLER, ANALUCIA VELOSO NANTES e JORGE EDUARDO FRANÇA MOSQUERA-.

11. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0021927-82.2010.8.16.0088-CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA x AUTO POSTO RIO DA PRAIA LTDA e outros- * Intimada a parte requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o recolhimento da GRC referente a diligência do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 92,50 (noventa e dois reais e cinquenta centavos), nos termos do artigo 19, do Código de Processo Civil. - Advs. AGNALDO JUAREZ DAMASCENO, RODOLFO VASSOLER DA SILVA, JULIANA LINHARES PEREIRA e MARCOS ROBERTO BRIANEZI CAZON-.

12. COBRANÇA (rito ordinário)-0022194-54.2010.8.16.0088-BANCO DO BRASIL S/ A x MUNICÍPIO DE GUARATUBA- Despacho de fls.114: " I. Recebo a apelação oferecida, vez que estão presentes os pressupostos recursais, imprimindo-lhes o efeito devolutivo e suspensivo. II. Intime-se o apelado para que ofereça contrarrazões no prazo de 15 dias. III. Com ou sem resposta, certificado nos autos o decurso do prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Paraná, com nossas homenagens e observadas as cautelas de estilo." - Advs. MARCIO RIBEIRO PIRES, CHRISTIANO DE LARA PAMPLONA e RICARDO BIANCO GODOY-.

13. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0000540-74.2011.8.16.0088-ESPÓLIO DE LYDIA CORREA BASTOS e outro x COMERCIO DE MÓVEIS LAR CENTER LITORAL LTDA e outro- * Intimada a parte requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o recolhimento da GRC referente a diligência do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 37,00 (trinta e sete reais), nos termos do artigo 19, do Código de Processo Civil. - Advs. ANTONIO BOLDI LORENZATTO e JOSE MAURICIO RIBAS PASSOS-.

14. DECLARATORIA-0002142-03.2011.8.16.0088-MARIA SORAIA DE SOUZA x ADALBERTO RICARDO ARNDT e outro- * Nos termos do item 21, inciso I da PORTARIA 09/2011, fica intimada as partes para que no prazo de 30 (trinta) dias se manifeste sobre quanto a baixa dos presentes autos. Inerte as partes, os autos serão direcionados ao arquivo. - Advs. JULIO RICARDO ARAUJO, ALEXANDRE POLATI, RAFAEL AUGUSTO CASSETARI FILHO, DIONÍSIO MACIAS MONTORO, RICARDO BIANCO GODOY e JEAN COLBERT DIAS-.

15. REINTEGRACAO DE POSSE-0003310-40.2011.8.16.0088-NHO QUIM IMÓVEIS LTDA x DESCONHECIDO- * Intimada a parte requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o recolhimento da GRC referente a diligência do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 221,50 (duzentos e vinte e um reais e cinquenta centavos), nos termos do artigo 19, do Código de Processo Civil. - Adv. MARCOS ANTONIO DA SILVA-.

16. REINTEGRACAO DE POSSE-0000296-14.2012.8.16.0088-RODRIGO LOPEZ SERRANO e outro x LIGIA CLAUDI TEMOTEO KRÜGER e outros- Despacho de fls.79: " I. Em face do contido no petição retro, o qual informa a possibilidade de transação entre as partes, designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 13 de 13/12/12 de 2012, às 16h00min (art. 331, do código de Processo Civil). II. Intimem-se. Diligências necessárias." - Advs. CRISTINA DE LUCENA MARINHO, LÍVIA QUEIROZ DE LIMA e MARCELO BOM DOS SANTOS-.

17. INTERDIÇÃO-0000558-61.2012.8.16.0088-LEONIRA ROSA CALDEIRA DOS SANTOS x ANDERSON DOS SANTOS- * Intimada a parte requerente para que, no

prazo de 05 (cinco) dias, efetue o recolhimento da GRC referente a diligência do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 129,00 (cento e vinte e nove reais), nos termos do artigo 19, do Código de Processo Civil. - Adv. MAGDA MARCHI BURDA-.

18. ANULATORIA-0002071-64.2012.8.16.0088-MARCIO DE OLIVEIRA x RIOMAR FERREIRA DA CRUZ- Despacho de fls.67: " I. Trata-se de ação declaratória de nulidade de ato jurídico, na qual alega o autor que agiu em erro e em razão do dolo do requerido ao firmar contrato de compra e venda do imóvel que não era proprietário. II. Não foram alegadas preliminares, pelo que dou o feito por saneado. III. Fixo como pontos controvertidos: a) a existência de vício de vontade na formulação do ato jurídico, qual seja erro sobre o objeto (achava que estava adquirindo a propriedade) e dolo do réu; b) ocorrência de efetivo pagamento do valor que consta do contrato de compra e venda. IV. Sendo pertinente neste caso, defiro a realização das provas orais requeridas, consistentes no depoimento pessoal das partes e na oitiva de testemunhas. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de fevereiro de 2013, às 14h00min. V. ROI de testemunhas em até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de indeferimento, salvo se já apresentado, devendo as partes especificar se há necessidade de intimação." - Advs. JOÃO BATISTA LOPES COUTINHO, DILVO BERTIPAGLIA e SANDRA BERTIPAGLIA-.

19. EXECUCAO FISCAL-170/1991-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x PREFEITURA DE GUARATUBA- Sentença de fls.38/39: " (...). O executado foi devidamente citado para o pagamento do débito em data de 06/06/2007 (fl.30), interrompendo-se o prazo prescricional. No entanto, tendo transcorrido mais de cinco anos da citação sem que o executado tenha satisfeito o crédito, impõe-se o reconhecimento da prescrição intercorrente do direito de cobrar o débito. Diante do exposto, resolvo a lide com apreciação do mérito, nos moldes do artigo 269, IV, todos do Código de Processo Civil, para, reconhecer a prescrição do direito de cobrança das custas processuais devidas nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Demais Diligências necessárias. Oportunamente, arquivem-se." - Advs. JURANDIR XAVIER GONZAGA, JEAN COLBERT DIAS e THIAGO A. S. M. MONTORO-.

20. EXECUCAO FISCAL-1423/1997-MUNICÍPIO DE GUARATUBA x RUBENS SOUZA RAMOS e outros- Despacho de fls.54/55: " (...). Desta forma, rejeito a exceção oposta por Rubens Souza Ramos, determinando o prosseguimento da execução. Nos termos do artigo 523, §2 do CPC, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. (fls.43). Considerando o documento juntado à fl.44 e não havendo mais elementos nos autos que afastem a presunção de pobreza, defiro a assistência judiciária. Intime-se o exequente para dar continuidade ao feito, bem como se manifestar sobre o pedido de sobretamento de fls.41/42. Prazo: 15 dias. Diligências necessárias." - Advs. JEAN COLBERT DIAS, FERNANDA ESTELA MONTEIRO LOIACONO, FERNANDA GRECA MARTINS e REGINALDO MARTINS-.

21. EXECUCAO FISCAL-3327/2006-MUNICÍPIO DE GUARATUBA x RAT INCORP E EMPRE LTDA e outros- Sentença de fls.55: " (...). DIANTE DO EXPOSTO, havendo satisfação da obrigação, nos termos do inciso I, do Art.794, do CPC, JULGO extinta a execução. Custas "ex-legis". Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Após as devidas anotações e baixas, ARQUIVEM-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." - Advs. JEAN COLBERT DIAS, FERNANDA ESTELA MONTEIRO LOIACONO, VINICIUS DE ANDRADE MENDES e LEONARDO ZICARELLI RODRIGUES-.

22. EXECUCAO FISCAL-3892/2006-MUNICÍPIO DE GUARATUBA x MAURICIO DE MAGALHAES COUTO e outros- Despacho de fls.32: " (...). Desta forma, rejeito a exceção oposta, determinando o prosseguimento da execução. Intime-se o exequente para em cinco dias dar continuidade ao feito." - Advs. JEAN COLBERT DIAS, FERNANDA ESTELA MONTEIRO LOIACONO e JOAQUIM CARLOS BARBOSA-.

23. EXECUCAO FISCAL-4404/2007-MUNICÍPIO DE GUARATUBA x JOEL MALUCELLI e outros- Sentença de fls.29: " (...). DIANTE DO EXPOSTO, havendo satisfação da obrigação, nos termos do inciso I, do art. 794, do CPC, JULGO extinta a execução. Custas "ex legis". Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Após as devidas anotações e baixas, ARQUIVEM-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." - Advs. JEAN COLBERT DIAS, FERNANDA ESTELA MONTEIRO LOIACONO e EDUARDO PEREIRA DE SOUZA-.

24. EXECUCAO FISCAL-4406/2007-MUNICÍPIO DE GUARATUBA x JOEL MALUCELLI e outro- Sentença de fls.41: " (...). DIANTE DO EXPOSTO, havendo satisfação da obrigação, nos termos do inciso I, do art.794, do CPC, JULGO extinta a execução. Custas "ex-legis". Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Após as devidas anotações e baixas, ARQUIVEM-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." - Advs. JEAN COLBERT DIAS, FERNANDA ESTELA MONTEIRO LOIACONO e EDUARDO PEREIRA DE SOUZA-.

25. EXECUCAO FISCAL-4407/2007-MUNICÍPIO DE GUARATUBA x JOEL MALUCELLI e outro- Sentença de fls.43: " (...). DIANTE DO EXPOSTO, havendo satisfação da obrigação, nos termos do inciso I, do art. 794, do CPC, JULGO extinta a execução. Custas "ex legis". Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Após as devidas anotações e baixas, ARQUIVEM-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." - Advs. JEAN COLBERT DIAS, FERNANDA ESTELA MONTEIRO LOIACONO e EDUARDO PEREIRA DE SOUZA-.

26. EXECUCAO FISCAL-71/2008-MUNICÍPIO DE GUARATUBA x WILSON TEIXEIRA DE LIMA - IMÓVEIS e outros- Despacho de fls.22: " I. Remetam-se os autos a Sra. Contadora Judicial para que, no prazo legal, elabore conta geral do débito. (item cumprido). II. A seguir, intime-se o executado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento, sob pena de prosseguimento da execução em seus ulteriores termos. III. Intimem-se. Diligências necessárias." - Advs. JEAN COLBERT DIAS, FERNANDA ESTELA MONTEIRO LOIACONO e WILSON ROBERTO DE LIMA-.

27. CARTA PRECATORIA-112/2009-Oriundo da Comarca de 3 V C CURITIBA-PR-MARLY DE FÁTIMA FRITOLA x ALEXANDRE DONIKIAN GOUVEIA e outro- Despacho de fls.72: " (...). II. Decorrido o lapso temporal, intime-se a requerente

para que em cinco dias providencie a juntada da comunicação do juízo deprecante autorizando a continuidade da execução." - Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA e WILSON ROBERTO DE LIMA.-

28. CARTA PRECATORIA-0001449-82.2012.8.16.0088-Oriundo da Comarca de VC FED EXEC FISC COM JOINVILLE/SC-UNIÃO x USICON CONCRETOS LTDA - Fica a executada intimada acerca da penhora realizada sobre o seguinte bem: "Imóvel constituído de terreno rural situado no lugar denominado "ARAÇATUBA DE CIMA", nesta cidade, Município e Comarca - Pr, com a seguinte descrição: ao norte, divide por linha seca, rumo 74°00' SE-NW e distancia de 680,00 metros, com terras remanescentes de Nair Tavares; ao leste - divide por linha seca, 20°00'SW-NE, e distancia de 3.570,00 metros, com terras de Nair Tavares, ao oeste - divide por linha seca, rumo 20°00'-SW-NE, e distancia de 3.3530,00 metros, com terras remanescentes de Nair Tavares; ao sul - divide por linha seca, rumo de 74° 00 SE-NW e distancia de 680,00 metros com terras remanescentes de Nair Tavares, desmembrado de área maior com a área estimada em 100 alqueires Código do INCRA nº 9500336938800 e da Receita Federal nº 6.911.012-3. Matrícula 51,321 do Cartório de Registro de Imóveis de Guaratuba", bem como do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de embargos à execução. - Adv. LUIS HENRIQUE MOY e WILSON AVILA MOY.-

29. CARTA PRECATORIA-0003473-20.2011.8.16.0088-Oriundo da Comarca de 5 V C CURITIBA-JOSE DILAY x MARIO ROBERTO PISSINI ROSA- * Intimada a parte requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o recolhimento da GRC referente a diligência do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 74,00 (setenta e quatro reais), nos termos do artigo 19, do Código de Processo Civil. - Adv. ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, CRISTIANE TIEMI OTA e JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI.-

30. CARTA PRECATORIA-0002710-82.2012.8.16.0088-Oriundo da Comarca de 2 V C PONTA GROSSA-COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL CAMPOS GERAIS-SICREDI CAMPOS GERAIS x INDIOMAR PEREIRA PINTO - ME e outros- * Intimada a parte requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o recolhimento da GRC referente a diligência do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 37,00 (trinta e sete reais), nos termos do artigo 19, do Código de Processo Civil. - Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO.-

31. CARTA PRECATORIA-0003397-59.2012.8.16.0088-Oriundo da Comarca de JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE URUARÁ/PA-BANCO FINASA S/A- * Intimada a parte requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o recolhimento da GRC referente a diligência do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 221,50 (duzentos e vinte e um reais e cinquenta centavos), nos termos do artigo 19, do Código de Processo Civil. - Adv. CRISTINA DREYER.-

Guaratuba, 19 de Novembro de 2012.
Wilson Marcos de Souza
Escrivão

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

**FORO REGIONAL DE IBIPORÃ - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - PR.
VARA ÚNICA CÍVEL/JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

**RELAÇÃO Nº 162/2012.
JUIZ DE DIREITO: DR. ELSIO CROZERA**

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADILSON AFFONSO 0008 002410/2010
ADRIANA HUMENIUK 0007 002226/2010
0012 004014/2010
ADYR SEBASTIAO FERREIRA 0005 000273/2007
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC 0009 002959/2010
ALEXANDRE HAULY CAMARGO 0004 000234/2007
ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO 0007 002226/2010
0012 004014/2010
ALVARO AUGUSTO COSTA NUNE 0004 000234/2007
ANGÉLICA CARNOVALE MARÇOL 0016 003244/2011
ANTONIO CARLOS PAIXÃO 0003 000373/2006
ANTONIO EDUARDO GONÇALVES 0007 002226/2010
0012 004014/2010
BRUNO MONTENEGRO SACANI 0005 000273/2007
CASSIA ROSSANA GUIDUGLI 0017 003691/2011

CESAR AUGUSTO DE FRANÇA 0012 004014/2010
CLAUDINEI LAGUNA MARTINS 0016 003244/2011
DANIELA PAZINATTO 0011 003831/2010
0012 004014/2010
0015 002281/2011
DONIZETTI ANTONIO ZILLI 0002 000162/2006
EDUARDO DESIDÉRIO 0014 001862/2011
ELEN FÁBIA RAK MAMUS 0016 003244/2011
GERALDO SAVIANI DA SILVA 0012 004014/2010
GLAUCO IWERSEN 0006 000667/2009
0008 002410/2010
IVAN A.PEGORARO 0013 000817/2011
JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA 0019 001784/2012
JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR 0006 000667/2009
JOSE AUGUSTO RIBAS VEDAN 0005 000273/2007
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA 0019 001784/2012
JULIO CESAR SUBTIL DE ALM 0019 001784/2012
KARINA DE ALMEIDA BATISTU 0018 004760/2011
LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA 0003 000373/2006
LUCIANA CASTALDO COLOSIO 0016 003244/2011
LUCIANO FRANZON 0001 000235/1995
LUIZ CARLOS FREITAS 0010 003737/2010
LUIZ HENRIQUE FREIRA FRE 0010 003737/2010
MARCELO AP.FUENTES 0017 003691/2011
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0009 002959/2010
MARCOS LEATE 0013 000817/2011
MARIO HITOSHI NETO TAKAHA 0019 001784/2012
MAURO APARECIDO 0020 003661/2012
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0006 000667/2009
0008 002410/2010
PATRICIA RAQUEL CAIRES JO 0006 000667/2009
0012 004014/2010
RAUL BARBI 0006 000667/2009
RUI SANTOS DE SA 0003 000373/2006
TATIANA TAVARES DE CAMPOS 0007 002226/2010
0012 004014/2010
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA 0019 001784/2012

1. EXECUÇÃO DE TÍT. EXTRAJUDICIAL-235/1995-BANCO BRADESCO S/A x LUIZ MARQUÊS DA SILVA e outro- DESPACHO DE FLS.156: Ao executado para o recolhimento das custas de diligências do oficial de justiça no valor de R\$132,94, em 5 (cinco) dias, sob pena de não homologação da transação de fls.146/147.-Adv. LUCIANO FRANZON.-

2. ARROLAMENTO-162/2006-MARIA EMILIA CHAGAS DE LIMA - ARCHIMEDES FRANCISCO CHAGAS e outro-Ao Dr. Donizetti A.Zilli, para que compareça em cartório a fim de assinar o auto de adjudicação, em três dias, para posterior expedição da carta de adjudicação em favor do cessionário Paulo Chivalski-Adv. DONIZETTI ANTONIO ZILLI.-

3. COBRANCA (SUM)-373/2006-AUTO POSTO IBIPORA LTDA. x MARCO AURELIO FERNANDES PEDRO- DESPACHO DE FLS.451: Ao procurador do requerente para comparecer em cartório para retirar ofício.-Adv. RUI SANTOS DE SA, LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA e ANTONIO CARLOS PAIXÃO.-

4. PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS-234/2007-PAULO HENRIQUE ARANTES HORTO x ALCEU MARTINS DE ALBUQUERQUE FILHO- DESPACHO DE FLS.258: Ante as considerações do autor, às fls.254/257, diga o requerido, em 5 (cinco) dias.-Adv. ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES e ALEXANDRE HAULY CAMARGO.-

5. AÇÃO CIVIL PÚBLICA-273/2007-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x REINALDO GOMES RIBEIRETE- Deferido o pedido de fls.425, de execução requerida pela promotora de justiça, a afim de que o executado proceda ao pagamento espontâneo da dívida em R\$34.953,40 atualizados até 20/09/2011, no prazo de 15(quinze) dias, ou ofereça impugnação no mesmo prazo, nos termos do art.475-J do CPC, sob pena de não o fazendo, ser acrescida a multa de 10% de que fala o referido artigo. Deverá ainda, caso opte pelo pagamento, atualizar o valor supra, até a data do efetivo pagamento, acrescido das custas.-Adv. BRUNO MONTENEGRO SACANI, JOSE AUGUSTO RIBAS VEDAN e ADYR SEBASTIAO FERREIRA.-

6. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-667/2009-ARLINDO PUCCI e outros x CAIXA SEGURADORA S/A- DESPACHO DE FLS.471/473: 1. Trata-se de Ação de Responsabilidade Obrigacional Securitária na qual os autores alegam que o imóvel nos quais residem apresentam problemas físicos dificultando a estabilidade da edificação, como rachaduras, apodrecimento do telhado, abatimento do assoalho, dentre outros, os quais decorrem da irresponsabilidade cometida na técnica construtiva, sendo que a responsabilidade decorrente destes vícios é da seguradora.2. Tendo em vista o recente julgamento o Superior Tribunal de Justiça que estabeleceu que às apólices adjetas ao contrato de mútuo habitacional relativas ao Ramo 68 seriam privadas e, portanto, da competência da Justiça Estadual e que às apólices pertencentes ao Ramo 66 seriam públicas e, nestas, evidenciado estaria o interesse da CEF a justificar a formação do litisconsórcio passivo, devendo, nestes casos, o feito ser processado frente à Justiça Federal. Veja-se:"Nos feitos em que se discute a respeito de contrato de seguro privado, apólice de mercado, Ramo 68, adjeto a contrato de mútuo habitacional, por envolver discussão entre a seguradora e o mutuário, e não afetar o FCVS (Fundo de Compensação de Variações Salariais), não existe interesse da Caixa Econômica Federal a justificar a formação de litisconsórcio passivo necessário, sendo, portanto, da Justiça Estadual a competência para o seu julgamento. Ao contrário, sendo a apólice pública, do Ramo 66, garantida pelo FCVS, existe interesse a amparar o pedido de intervenção da CEF, na forma do art. 50, do CPC, e remessa dos autos para a Justiça Federal", (STJ EDcl no REsp. nº 1.091.363/SC, Rel. Min. MARIA ISABEL GALLOTTI).Em

que pese, inicialmente, este Juízo entendesse pela competência do julgamento ser da Justiça Estadual em ambos os ramos da apólice de seguro, reconsiderando a posição anteriormente tomada, deferi o pedido da Caixa Econômica Federal a fim de que manifestasse seu interesse na presente demanda. Em resposta, a CEF informou que os contratos de financiamento dos autores são do Ramo 66, admitindo seu interesse na lide, conforme petição de fls. 464/468 e parecer técnico de fls. 469.3. Considerando que a competência da Justiça Federal é definida em razão da matéria, bem com em razão da pessoa e também em razão da função, e, portanto, absoluta, conforme estabelece o art. 109 da Constituição Federal, verifica-se que Justiça Federal é competente para o julgamento de ações nas quais a União Federal, suas autarquias, fundações e empresas públicas federais figurem na condição de autoras ou réis e outras questões de interesse da Federação também previstas no artigo referido, como é o caso dos autos, vez que a CEF manifestou seu interesse na demanda, conforme acima exposto. Ademais, a matéria aqui discutida já possui enunciado, qual seja Súmula nº. 150 do STJ, que dispõe: "Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas". Levando-se em consideração as apólices do processo são públicas, tendo a CEF manifestado seu interesse, por conseguinte, necessário se faz a remessa dos autos à Justiça Federal. 4. Na eventualidade de coexistirem apólices de origem pública e privada (ramos 66 e 68) no processo, entendo que é possível a reunião destas pretensões em uma só demanda por comungarem do mesmo objeto ou da mesma causa de pedir, além do que o julgamento em conjunto elidirá decisões dissonantes a respeito da mesma matéria. Neste sentido já decidiu o Tribunal de Justiça do Paraná, conforme acórdão proferido pela 10ª Câmara Cível, na decisão do Agravo de Instrumento nº 834.335-9, de relatoria do Desembargador Arquelau Araujo Ribas: "Diante dessas considerações, como já exposto, quatro dos cinco autores possuem apólice securitária pública, contudo, por comungarem do mesmo objeto ou da mesma causa de pedir possível é a reunião destas pretensões em uma só demanda e, por consequência, o julgamento em conjunto. 4.10. Nesta esteira de entendimento, Cândido Rangel Dinamarco, nos ensina: 'A determinação da Justiça competente em matéria cível está por inteiro colocada, no direito positivo brasileiro, no plano constitucional. Por isso e porque a competência de jurisdição é ditada com base na natureza da res in iudicium deducta ou na condição das pessoas, sendo competência objetiva, ela é sempre absoluta, improrrogável (CPC, art. 102, a contrário sensu). Isso não é, porém, de todo impeditivo da reunião de duas causas em um só processo, considerada a conexidade entre elas. Tem relevância aqui a distinção entre competência da Justiça Federal ditada em razão da condição das pessoas ou em razão da matéria (Const., art. 109, inc. I, II, III). No primeiro caso é de lembrar ainda uma vez o fato de estar incluída na previsão constitucional a oposição formulada pelo Estado federal ou pelas entidades paraestatais indicadas: se o constituinte fizesse questão de excluir dessa Justiça todas as demais pessoas, bastar-lhe-ia usar de outra técnica, mandando que a pretensão daquelas entidades se formulasse perante os juízes federais e o processo entre as outras partes ficasse suspenso, sem sair da Justiça Estadual, até final julgamento daquela (CPC, art. 265, inc. IV, letra a). [...]'. Conclui-se que o litisconsórcio facultativo por conexidade não fica impedido pela circunstância de um dos colegitimados ser a União ou alguma das entidades federais indicadas no art. 109, inc. I, da Constituição Federal. [...]'. (DINAMARCO, Cândido Rangel. Litisconsórcio. São Paulo: Malheiros, p. 426-428)". 5. Desta forma, acatando a intervenção da CEF na presente lide, determino a remessa do presente feito à Justiça Federal com as homenagens de estilo, competente pela atração natural e processual ante os argumentos supra mencionados. 6. Proceda-se às baixas e às anotações necessárias. 7. Intime-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. -Adv. JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR, RAUL BARBI, GLAUCO IWERSEN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM.

7. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-0002226-32.2010.8.16.0090-SEBASTIÃO FRANCISCO CHAGAS NETO e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A- DESPACHO DE FLS.408: 1. Ante as razões de fls.406/407, as quais acolho-as como fundamento de decisão, fixo o valor ali determinado de R \$1.250,00 por unidade habitacional, quantia que, aliás está a virgir em quase uma centena de feitos análogos. 2. Intime-se a requerida para o depósito devido, no prazo de 5(cinco) dias. -Adv. ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO, TATIANA TAVARES DE CAMPOS, ANTONIO EDUARDO GONÇALVES RUEDA e ADRIANA HUMENIUK-. 8. COBRANCA (SUM)-0002410-85.2010.8.16.0090-JOBEL DIAS e outro x MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A- Às partes, para conhecimento da designação da data para a audiência de Inquirição da testemunha, na Comarca de Cerqueira Cesar/SP, para o dia 21/02/2013, às 14:30 horas, conforme telegrama encartado nos autos às fls.150. -Adv. ADILSON AFFONSO, GLAUCO IWERSEN e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

9. BUSCA E APR.CONV.AÇ.DEPOSITO-0002959-95.2010.8.16.0090-BANCO PECUNIA S/A x SEBASTIAO NASCIMENTO DE OLIVEIRA-DESPACHO (FLS. 53): Intime-se o autor pessoalmente, e seu procurador, via imprensa, para o depósito das custas, conforme aduz o Sr. Oficial de Justiça, em 05(cinco) dias, sob pena de extinção. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0003737-65.2010.8.16.0090-JOSE CANDIDO FERREIRA x BANCO ITAU S/A-Ao(À) advogado(a) do(a) requerente, para que compareça em cartório, em cinco dias, a fim de retirar a carta de citação expedido(a) (s). -Adv. LUIZ CARLOS FREITAS e LUIZ HENRIQUE FREIRA FREITAS.

11. INDENIZAÇÃO (SUM)-0003831-13.2010.8.16.0090-ROSICLEIDE DA PENHA ALVES e outros x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- DESPACHO DE FLS.188: 1. Considerando que as demandas atinentes à indenização por vício de construção envolvendo apólices públicas e privadas têm-se aumentado nesta Comarca; considerando o interesse da Caixa Econômica Federal, dependendo do ramo do qual se originou cada uma delas em casos análogos e

considerando que tem manifestado interesse em muitos deles, renove a intimação da Caixa Econômica Federal, para que em 60 (sessenta dias) manifeste-se interesse no feito. 2. Intime-se tão somente a subscritora de fls. 157.3. Após, volvem conclusos para deliberações, inclusive apreciação do pedido de fls. 158/159. Intime-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. -Adv. DANIELA PAZINATTO.

12. AÇÃO ORDINARIA-0004014-81.2010.8.16.0090-ANGELA ARAÚJO DE ASSIS e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A- DESPACHO DE FLS.469: A requerida conforme pedido de fls.467/468 do Sr. Perito, para depósito dos honorários, em 5 (cinco) dias. -Adv. ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO, TATIANA TAVARES DE CAMPOS, PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM, ADRIANA HUMENIUK, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, ANTONIO EDUARDO GONÇALVES RUEDA, DANIELA PAZINATTO e GERALDO SAVIANI DA SILVA.

13. BUSCA E APR.CONV.AÇ.DEPOSITO-0000817-84.2011.8.16.0090-BANCO FINASA BMC S/A x JEISSON LOURENÇO DA SILVA-DESPACHO (FLS. 52): Intime-se o autor, pessoalmente, via postal, e seu procurador, via diário da justiça, para que, em 48 horas, cumpra integralmente o despacho de fls. 50, no sentido de se manifestar acerca da certidão da Oficial de Justiça, sob pena de extinção (art. 267, §1º do CPC). -Adv. IVAN A.PEGORARO e MARCOS LEATE.

14. EMBARGOS EXECUÇÃO FISCAL-0001862-26.2011.8.16.0090-OVETRIL OLEOS VEGETAIS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FLS.1119: Ante os argumentos de fls.1115/1118, os quais adotados como razão de decidir, desentranhem-se os documentos de fls.874/1110, e após entegue-se-as à parte, devendo a mesma ser intimada para tanto. -Adv. EDUARDO DESIDÉRIO.

15. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-0002281-46.2011.8.16.0090-ADRIANA BORGES VENTURA e outros x CIA EXCELSIOR DE SEGUROS-DESPACHO DE FLS.573:1. Ao compulsar os autos e observados pedido de fls. 537, 'a'; despachos de fls. 563, 570 e certidão de fls. 573, verifico que seja necessária nova intimação da Caixa Econômica Federal para manifestar interesse no feito, cf. razões expostas às fls. 532/537.2. Assim, renove a intimação da Caixa Econômica Federal para que em 60 (sessenta) dias manifeste interesse no feito, ficando a subscrito de fls. 537 responsável pelos autos.3. Após, voltem conclusos para deliberações. Intime-se. Cumpra-se. Diligências necessárias.

-Adv. DANIELA PAZINATTO.

16. AÇÃO MONITORIA-0003244-54.2011.8.16.0090-ACQUA GELADA IND. E COM. DE APARELHOS PARA REFRIGERAÇÃO LTDA x GILMAR DE ALMEIDA - CHURRASQUEIRAS - ME-Deve o(a) Procurador(a) do(a) Requerente, vir em Cartório retirar e postar a carta de citação, em 05 (cinco) dias. -Adv. ANGÉLICA CARNOVALE MARÇOLA, ELEN FÁBIA RAK MAMUS, LUCIANA CASTALDO COLOSIO e CLAUDINEI LAGUNA MARTINS.

17. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0003691-42.2011.8.16.0090-ERIVELTON PINHEIRO DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FIN. E INVEST.- Erivelton Pinheiro dos Santos ingressou com a presente Ação Revisional de Contrato em face de BV Financeira S/A - Crédito, financiamento e Investimento. Determinada a emenda à inicial às fls. 59/60 e devidamente intimado, conforme fls. 61, o autor não se manifestou a fim de regularizar os defeitos indicados (fls.62), transcorrendo o prazo legal, razão pela qual indefiro a inicial, com fundamento no art. 284, parágrafo único do CPC e, de consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, I do Código Processual Civil.P.R.I., após, averbe-se e arquite-se. -Adv. CASSIA ROSSANA GUIDUGLI e MARCELO AP.FUENTES.

18. AÇÃO MONITORIA-0004760-12.2011.8.16.0090-BANCO DO BRASIL S/A x ELIANE MARA SALVALAGIO VIDIGAL e outros- DESPACHO DE FLS.69: Ante a informação supra: CERTIDÃO "Certifico que o autor recolheu as custas do oficial de justiça para citação, fls.63/68, mas não forneceu as cópias descritas no despacho de fls.59". Intime-se novamente o autor para que cumpra integralmente o despacho de fls.59, em 05 (cinco) dias. -Adv. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCCI.

19. AÇÃO ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0001784-95.2012.8.16.0090-CELESTINA CLARO COSSA x INSS - INST. NAC. SEG. SOCIAL- DESPACHO DE FLS.70: Ante a contestação e documentos juntados, diga a autora em 5 (cinco) dias. -Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, MARIO HITOSHI NETO TAKAHASHI e JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA.

20. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-0003661-70.2012.8.16.0090-FABIANO DORIGON x SEARA - IND. E COM.DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.- Ao(À) advogado(a) do(a) requerente, para que compareça em cartório, em cinco dias, a fim de retirar a carta de intimação expedido(a)(s), esclarecendo-se que a guia no tocante à(s) expedição(ões) já está paga. -Adv. MAURO APARECIDO.

Ibiporã, 19 de Novembro de 2012.

Angelo Urquiza Monteiro - Escrivão Cível

IPIRANGA

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE IPIRANGA PARANA

CARTORIO DA UNICA VARA CIVEL E ANEXOS

ESCRIVÃ - NOEMI RODRIGUES STROMBERG

JUÍZA DE DIREITO DRª. ALEXANDRA APARECIDA DE SOUZA DALLA BARBA

RELAÇÃO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCHI OAB/PR 25.396	00007	000095/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00004	000067/2000
CLARICE AMELIA MARTINS COTRIM TEIXEIRA O	00006	000337/2004
CLAUDIO R. MAGALHÃES BATISTA - OAB/PR 18	00007	000095/2008
DANIELLE MADEIRA OAB/PR 55.276	00011	000123/2012
DIOGO BERTOLINI	00005	000081/2000
EVERSON JOSÉ TEIXEIRA DO AMARAL OAB/PR 3	00009	000107/2010
GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA	00004	000067/2000
JOSE ELI SALAMACHA OAB/PR 10.244	00007	000095/2008
LOUISE CAMARGO DE SOUZA	00005	000081/2000
LUIZ CARLOS SILVEIRA OAB/PR 37.553	00008	000218/2009
MANOEL ANTONIO MOREIRA NETO OAB/PR41.152	00007	000095/2008
	00009	000107/2010
	00010	000112/2010
MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/PR 20456	00004	000067/2000
MARIA IVONE SCHEIFER RIBEIRO OAB/PR 21.8	00003	000068/1999
MAURICIO BORBA OAB/PR 10.452	00001	000211/1998
	00002	000213/1998

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 211/1998-BANCO DO BRASIL S/A x EDEMAR GERSTBERGER e outros - Adv. MAURICIO BORBA OAB/PR 10.452. Em cumprimento à Portaria 02/2010 deste Juízo, ao exequente para que se manifeste sobre o resultado positivo do bloqueio BACENJUD, no valor de R\$ 620,31 (seiscentos e vinte reais e trinta e um centavos), no prazo de 05 (cinco) dias.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 213/1998-BANCO DO BRASIL S/A x EDEMAR GERSTBERGER e outros - Adv. MAURICIO BORBA OAB/PR 10.452. Ao exequente para que diga sobre a manutenção da suspensão da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 68/1999-COMERCIAL SUL PARANA S/A AGROPECUARIA e outro x LUIS FERNANDO SCHEIFER e outros - Adv. MARIA IVONE SCHEIFER RIBEIRO OAB/PR 21.888. Ao executado Luiz Fernando Scheifer para que ofereça impugnação, querendo, à penhora de fl. 151, no prazo de 15 (quinze) dias.

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 67/2000-BANCO ITAUCARD S/A x JOAO MIELKE e outro - Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA e MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/PR 20456. Em cumprimento à Portaria 02/2010 deste Juízo, ao exequente para que se manifeste sobre o resultado positivo do bloqueio BACENJUD, no valor de R\$ 2.363,55 (dois mil trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), no prazo de 05 (cinco) dias.

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 81/2000-BANCO DO BRASIL S/A x SOLANGE DALZOTTO SCHEIFER - Adv. DIOGO BERTOLINI e LOUISE CAMARGO DE SOUZA. Em cumprimento à Portaria 02/2010 deste Juízo, ao exequente para que se manifeste sobre o resultado negativo do bloqueio BACENJUD, no prazo de 05 (cinco) dias.

6. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 337/2004-JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Adv. CLARICE AMELIA MARTINS COTRIM TEIXEIRA OAB/PR 16.801. Em cumprimento à Portaria 02/2010 deste Juízo, ao exequente para que se manifeste sobre os resultados positivos do bloqueio BACENJUD, no valor de R\$ 5.985,26 (cinco mil novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos), e no valor R\$ 814,86 (oitocentos e quatorze reais e oitenta e seis centavos), no prazo de 05 (cinco) dias.

7. ORDINARIA COM MEDIDA CAUTELAR - 0000214-07.2008.8.16.0093-EDITORIA JORNAL DA MANHA DE PONTA GROSSA LTDA x EDITORA DIARIO DOS CAMPOS LTDA e outro - Adv. ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCHI OAB/PR 25.396, CLAUDIO R. MAGALHÃES BATISTA - OAB/PR 18.885, MANOEL ANTONIO MOREIRA NETO OAB/PR41.152 e JOSE ELI SALAMACHA OAB/PR 10.244. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o termo de acordo celebrado às fls. 144/146, e JULGO EXTINTO o presente feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma indicada no acordo.

8. BUSCA E APREENSÃO - 218/2009-BANCO BMC S/A x CESAR AUGUSTO THOME - Adv. LUIZ CARLOS SILVEIRA OAB/PR 37.553. Em cumprimento à

Portaria 02/2010 deste Juízo, ao exequente para que se manifeste sobre o resultado positivo do bloqueio BACENJUD, no valor de R\$ 1.441,73 (um mil quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e três centavos), no prazo de 05 (cinco) dias.

9. AÇÃO DE OBRIGACAO DE FAZER - 0000559-02.2010.8.16.0093-MUNICIPIO DE IPIRANGA e outro x CANTAGALO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - Adv. MANOEL ANTONIO MOREIRA NETO OAB/PR41.152 e EVERSON JOSÉ TEIXEIRA DO AMARAL OAB/PR 38.200. Ao autor para que se manifeste sobre a nova proposta do perito, no prazo de 05 (cinco) dias.

10. USUCAPIÃO EXTRAORDINARIO - 0000600-66.2010.8.16.0093-ANTONIO RIBEIRO BLUM e outro x IRMAO BLUM LTDA e outro - Adv. MANOEL ANTONIO MOREIRA NETO OAB/PR41.152. Aos autores para que efetuem o pagamento das custas remanescentes, no valor de R\$ 69,30 (sessenta e nove reais e trinta centavos), no prazo de 05 (cinco) dias.

11. INCIDENTE SOBRE PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - 0000708-27.2012.8.16.0093-ESTE JUÍZO x EMILIO VALDENIR DE ALMEIDA - Adv. DANIELLE MADEIRA OAB/PR 55.276. Ante a inércia da procuradora, intime-se a parte pessoalmente para pagamento das custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito. Com a expedição do mandado, intime-se a procuradora a respeito via DJE.

IPIRANGA,

LARANJEIRAS DO SUL

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTES DO TRABALHO E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL
TAIS DE PAULA SCHEER - JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA
MARCOS MUZYKA - Escrivão do Cível
Em, 14/11/2012

Relacao nº 52/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA NEZELLO ROSA	00027	000050/2012
ADRIANA NEZELLO ROSA	00010	000809/2009
	00027	000050/2012
ALEXANDRE DE TOLEDO	00030	000223/2012
	00031	000277/2012
ALEXANDRE VIEGAS	00003	000387/2007
ALINE ANTUNES RITZMANN DE OLIVEIRA	00002	000309/2007
ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA	00001	000489/2005
	00003	000387/2007
ANA GRACIELI ANTONIAZZI TERLECKI	00036	000646/2012
ANDRE CERQUEIRA CORREA	00043	000141/2011
AURIMAR JOSE TURRA	00003	000387/2007
CARLA HELIANA V. MENEGOSI TANTIN	00009	000697/2009
CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM	00038	000672/2012
CARLOS ALEXANDRE ANDRIOLA	00027	000050/2012
CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS FAIAS	00043	000141/2011
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR	00008	000427/2009
CESAR AUGUSTO GAZZONI	00028	000091/2012
CLAITON JOSE DE OLIVEIRA	00004	000607/2007
	00005	000435/2008
	00006	000571/2008
	00023	000708/2011
	00025	000847/2011
	00029	000142/2012
CLAUDIOMIR GIARETTON	00017	000676/2010
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00009	000697/2009
DAIANA PAVLAK BODANESE	00023	000708/2011
	00026	000918/2011
DANIEL NUNES ROMERO	00003	000387/2007
DANIELLE CHIAMULERA	00017	000676/2010
	00027	000050/2012
DANIELLE MADEIRA	00037	000659/2012
DENISE VAZQUEZ PIRES	00033	000487/2012
DIOGO BERTOLINI	00014	000151/2010
DIOGO HENRIQUE SOARES	00012	000107/2010
DIOGO MARCELINA	00003	000387/2007

EDELICIO DANIEL COUSSIAN 00025 000847/2011
 EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIAS 00009 000697/2009
 EDUARDO TELLI PINTO DE OLIVEIRA 00006 000571/2008
 ELÓI CONTINI 00014 000151/2010
 FLAVIANO BELIANTI GARCIA PEREZ 00009 000697/2009
 FLAVIO SANTANNA VALGAS 00009 000697/2009
 FRANCIELE DA ROZA COLLA 00034 000609/2012
 00039 000685/2012
 GILMAR VICENTE RUTHS 00025 000847/2011
 HEITOR WOLFF JUNIOR 00042 000006/2012
 IGOR RABEL CORSO 00032 000386/2012
 IRINEU LUIZ MARCHIORETTO 00019 000887/2010
 JHONNY RAFAEL BERTO 00002 000309/2007
 JOACIR MONTAGNA 00007 000165/2009
 JORGE ANDRE R. DE OLIVEIRA 00002 000309/2007
 JORGE LUIZ DE MELO 00002 000309/2007
 JOSE FERNANDO MARUCCI 00035 000641/2012
 JOSINALDO DA SILVA VEIGA 00016 000653/2010
 JULIANE PIOVESAN FERRARI 00018 000866/2010
 00024 000721/2011
 JULIANO MIQUELETTI SONCIN 00009 000697/2009
 LEOPOLDO LINHARES MAROCHI 00001 000489/2005
 00012 000107/2010
 LILIANE MARIA BUSATO BATISTA 00043 000141/2011
 LIZEU ADAIR BERTO 00002 000309/2007
 LUCIANO ALVES BATISTA 00008 000427/2009
 LUIZ ANTONIO DE SOUZA 00012 000107/2010
 LUIZ ARMANDO MAGGIONI 00003 000387/2007
 LUIZ OCTAVIO PAIVA 00001 000489/2005
 MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA MATOS 00022 000637/2011
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00009 000697/2009
 MARCO ANTONIO DE LIMA 00015 000382/2010
 MARCO ANTONIO KAUFMANN 00022 000637/2011
 MARCO AURELIO P. LOPES 00001 000489/2005
 MARCO AURELIO PELIZZARI LOPES 00043 000141/2011
 MARCOS VINICIUS HORST RINALDI 00021 000629/2011
 MARIA LUCILIA GOMES 00022 000637/2011
 MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN 00018 000866/2010
 MAURO TRENTINO 00018 000866/2010
 MELISSA CASSIANA CARRER 00011 000851/2009
 00023 000708/2011
 00041 000081/2008
 MILKEN JACQUELINE CENERINI 00009 000697/2009
 OSMAR A. MAGGIONI 00003 000387/2007
 PABLO DE SOUZA NUNES 00006 000571/2008
 00012 000107/2010
 PEDRO RODRIGO OLIVEIRA LUZ 00004 000607/2007
 00013 000133/2010
 RICARDO CORSO 00012 000107/2010
 RICARDO JOSE DAGOSTIM 00004 000607/2007
 00005 000435/2008
 00006 000571/2008
 00023 000708/2011
 00025 000847/2011
 00029 000142/2012
 ROSA ELCI DOS ANJOS 00003 000387/2007
 SAVIANO CERICATO 00020 000534/2011
 SONIA MARTINS S. ANGULSKI 00002 000309/2007
 TADEU CERBARO 00014 000151/2010
 TATIANE APARECIDA LANGUE 00002 000309/2007
 VALTER MUNARETTO 00003 000387/2007
 WANDERSON DA SILVA PRADA 00025 000847/2011

1. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-489/2005-CENTRO OESTE COMERCIO DE INSUMOS LTDA x LIBERATO VIDAL MOREIRA-489/2005- a) - Intimação das partes sobre despacho de fl. 225: Defiro o pedido de fls. 208/209, somente no que refere à penhora de 03 (três) alqueires do imóvel indicado à fl. 216. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. b) - Ao exequente para efetuar o recolhimento da GRC referente a diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 132,94 (cento e trinta e dois reais e noventa e quatrocentavos). O pagamento da GRC podera também ser feita através de depósito bancário, na conta 765-1, operação 003, agência 0932 da Caixa Econômica Federal, em nome do Poder Judiciário. Réferido depósito deveser comprovado por fax (042-36351262). -Advs. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA, LEOPOLDO LINHARES MAROCHI, LUIZ OCTAVIO PAIVA e MARCO AURELIO P. LOPES-.

2. PRESTACAO DE CONTAS-309/2007-IVAM CELSO DALL AGNOL x BANCO ITAU S.A.-309/2007- (...) Diante do exposto, rejeito as contas apresentadas pelo banco e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para acolher a impugnação do autor às contas apresentadas, para os fins de reconhecer a cobrança de encargos ilegais pela instituição financeira, consistentes em juros flutuantes, capitalização de juros e tarifas indevidas, os quais deverão ser expurgados da relação jurídica contratual mantida entre as partes, com a consequente condenação do réu à devolução da importância verificada no período contratual, observada a decadência reconhecida pelo acórdão de fls. 167/172, sobre a qual incidem correção monetária (índice oficial - média IGP/INPC) e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Ante a sucumbência desta segunda fase da ação de prestação de contas, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos ao patrono da autora, os quais fixo, por equidade, com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (restituição). P.R.I. -Advs. LIZEU ADAIR BERTO, JHONNY RAFAEL BERTO, JORGE LUIZ DE MELO, TATIANE APARECIDA LANGUE, JORGE ANDRE R. DE OLIVEIRA, ALINE

ANTUNES RITZMANN DE OLIVEIRA, SONIA MARTINS S. ANGULSKI e JULIANO RICARDO SCHMITT-.

3. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-387/2007-DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA x CENTRO OESTE COMERCIO DE INSUMOS LTDA e outros-387/2007- a) Despacho de fl. 899: 1. Reduza-se a termo a penhora de apenas 12.625,86m2 do total de 25.251,73m2, do imóvel registrado em nome de Edinei Lermem e Renata Andreoli Lemem em relação à matrícula 25.865, área essa atualmente espelhada na matrícula 29.736 do CRI loca. 2. Após, expeça-se certidão de inteiro teor da constrição realizada, afim de que a credora possa proceder à averbação do registro imobiliário, nos termos do artigo 659, § 4º do CPC. 3. Reconhecida a fraude à execução, fixo a multa de 1% do valor atualizado do débito em execução em razão da caracterização do ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, I, do CPC). 4. Intime-se o devedor para que, caso tenha interesse na revogação da multa, deverá no prazo de 05 (cinco) dias se comprometer a não mas praticar qualquer ato considerando como atentatório a dignidade da justiça, e nomear fiador idôneo, que responda ao credor pela dívida principal, juros, despesas e honorários. b) - Intimação das partes sobre o termo de penhora de fl. 900, que recaiu sobre o imóvel mencionado no despacho acima; c) - Ao exequente para comprovar a averbação da penhora no C.R.I. local, conforme certidão de fl. 901. - Advs. OSMAR A. MAGGIONI, ALEXANDRE VIEGAS, LUIZ ARMANDO MAGGIONI, ROSA ELCI DOS ANJOS, AURIMAR JOSE TURRA, DANIEL NUNES ROMERO, DIOGO MARCELINA, VALTER MUNARETTO e ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA-.

4. DESPEJO-607/2007-ALOISIO LEONI LEVANDOSKI x CLEOMAR RORATTO e outro-607/2007- Considerando a informação de fl. 218 de que a obrigação foi satisfeita, JULGO EXTINTO o feito, com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Proceda-se o levantamento de todas as penhoras existentes nos autos, com baixas e anotações necessárias. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. PEDRO RODRIGO OLIVEIRA LUZ, CLAITON JOSE DE OLIVEIRA e RICARDO JOSE DAGOSTIM-.

5. SUSTACAO DE PROTESTO-435/2008-WANDERLEI CARRILHO x MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA-435/2008- a) Despacho de fl. 165: 1. Remetam-se os autos ao contador judicial para elaboração de cálculo. 2. Após, intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias se manifeste o conteúdo às fls. 162/163. b) Conta Geral de fls. 166/167, no valor total de R\$ 9.765,90, constando a observação do Sr. Contador Judicial: Não incluído a multa prevista no art. 575-J do CPC, haja vista, a impugnação de fls. 162/163, entendendo esta contadadoria que deverá haver pronunciamento de V. Exa., se é devida ou não. -Advs. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA e RICARDO JOSE DAGOSTIM-.

6. AÇÃO DE COBRANÇA-571/2008-COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE SEMENTES COPROSSEL x PAULO CESAR MIEZERSKI-571/2008- a) Despacho de fl. 286: Remetam-se os autos ao contador judicial para elaboração de cálculo atualizado, acrcsido da multa do 475-J, do CPC. Após, as partes para que no prazo de 15 (quinze) dias se manifestem sobre o cálculo apresentado. b) - Conta Geral de fls. 287/288 no valor total de R\$ 127.844,23 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e três centavos). -Advs. EDUARDO TELLI PINTO DE OLIVEIRA, PABLO DE SOUZA NUNES, RICARDO JOSE DAGOSTIM e CLAITON JOSE DE OLIVEIRA-.

7. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-165/2009-ROSELI MARIA KEMPER PERONDI FI x CAMARGO & SCHROEDER LTDA-165/2009- Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 61-verso e doc. de fl. 62. -Adv. JOACIR MONTAGNA-.

8. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-427/2009-BANCO BRADESCO S/A x MILLENIUM VEÍCULOS LTDA e outros-427/2009- Manifeste-se o exequente em prosseguimento. -Advs. CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR e LUCIANO ALVES BATISTA-.

9. DEPOSITO-697/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADRONIZADOS AMERICA x WILMA GIACOMINI- 697/2009- Comparecer nesta Escrivania para retirar ofício remetendo-o a seu destinatário e nos 15 (quinze) dias subsequentes comprovar referida remessa, efetuando o pagamento do mesmo no valor de R\$ 9,40. -Advs. CARLA HELIANA V. MENEGOSSI TANTIN, MILKEN JACQUELINE CENERINI, FLAVIO SANTANNA VALGAS, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELIANTI GARCIA PEREZ, EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIAS, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

10. INDENIZAÇÃO-809/2009-EDGAR ANTONIO DARIZ x PROJETO RENASCER S.B.V SISTEMA BRASILEIRO DE VIDEO LTDA-809/2009- Intimação sobre mensageiro de fl. 96. -Adv. ADRIANA NEZELO ROSA-.

11. INDENIZAÇÃO-851/2009-JOAO COSTA DE OLIVEIRA x CESAR MINOTTO- a) - Comparecer nesta Escrivania para retirar ofício sob nº 2457/2012, remetendo-o a seu destinatário e nos 15 (quinze) dias subsequentes comprovar referida remessa. b) - Manifeste-se sobre a declaração de fl. 157-verso, certidão de fl. 158 e doc. de fls. 159/160. -Adv. MELISSA CASSIANA CARRER-.

12. DECLARATORIA-0000387-27.2010.8.16.0104-ODILSON ARRUDA INOCENCIO x COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA XAGU LTDA e outro-107/2010- Ciência as partes sobre a cópia do despacho de fl. 156. -Advs. LUIZ ANTONIO DE SOUZA, DIOGO HENRIQUE SOARES, LEOPOLDO LINHARES MAROCHI, RICARDO CORSO e PABLO DE SOUZA NUNES-.

13. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0000511-10.2010.8.16.0104-PAULO SERGIO FACCINI x DANIEL CORDEIRO-133/2010- Ciência sobre o ofício de fls. 146/147. -Adv. PEDRO RODRIGO OLIVEIRA LUZ-.

14. REVISIONAL-0000633-23.2010.8.16.0104-ATANASIO SCHMITT x BANCO DO BRASIL-151/2010- Intimação do réu sobre o segundo parágrafo da manifestação do Sr. Perito de fl. 200: Por outro lado, requer seja intimado o Banco do Brasil a apresentar todos os documentos necessários à realização da perícia, pois os documentos de fls. 124 e 131 são insuficientes para responder até mesmo parte dos

quesitos apresentados pelas partes. -Adv. ELÓI CONTINI, TADEU CERBARO e DIOGO BERTOLINI-.

15. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0001992-08.2010.8.16.0104-LUCIANA CRISTINA STODULNY x NEIDE LUCIA LOPES- 382/2010- Manifeste-se sobre o segundo parágrafo da certidão de fl. 136: "Certifico mais, decorreu o prazo sem pagamento e sem manifestação da Sra. NEIDE LUCIA LOPES, salientando-se que o AR de fl. 135 não recebido pela mesma. -Adv. MARCO ANTONIO DE LIMA-.

16. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.- 0003140-54.2010.8.16.0104-CREHNR - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PEQUENOS AGRICULTORES E DA REFORMA AGRÁRIA DO CENTRO OESTE DO PARANÁ x CLAUDECIR NOGUEIRA MOREIRA e outro-653/2010- Efetuar o recolhimento da GRC referente a diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 66,47 (sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos). O pagamento da GRC poderá também ser feita através de depósito bancário, na conta 765-1, operação 003, agência 0932 da Caixa Econômica Federal, em nome do Poder Judiciário. Referido depósito deverá ser comprovado por fax (042-36351262). -Adv. JOSINALDO DA SILVA VEIGA-.

17. REVISIONAL DE BENEFÍCIO-0003242-76.2010.8.16.0104-VALDIR CASSOL x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- 676/2010- Ciência sobre a certidão de fl. 518 e decisão de fls. 519/522-versos. -Adv. CLAUDIOMIR GIARETTON-.

18. AÇÃO MONITÓRIA-0003915-69.2010.8.16.0104-AUTO POSTO LALACO LTDA x JOAO PAULO OLIBONI-866/2010- Intimação das partes sobre o despacho da Vara Federal de Guarapuava PR, de fl. 92, Requerimento da ANP de fl. 93, cálculos de fls. 94 e cópia do auto de penhora no rosto dos autos de fl. 95. -Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN, MAURO TRENTO e JULIANE PIOVESAN FERRARI-.

19. AÇÃO DE DIVISÃO-0003953-81.2010.8.16.0104-JOAO BATISTA BOEIRA e outro x ANGELA CRISTINA MERHRET DE MACEDO e outros- 887/2010- Aos autores sobre as manifestações de fls. 204/205 e 206/218. -Adv. IRINEU LUIZ MARCHIOMETTO-.

20. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0002631-89.2011.8.16.0104-IDALINA JULKOWSKI x AMANDIO ZIGUER BABINSKI JUNIOR-534/2011- Comparecer nesta Escrivania para retirar ofício, instruindo-o, remetendo-o a seu destinatário e nos 15 (quinze) dias subsequentes comprovar referida remessa, efetuando o pagamento do mesmo no valor de R\$ 9,40. -Adv. SAVIANO CERICATO-.

21. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0003046-72.2011.8.16.0104-ANTONIO RINALDI x JOAREZ CHEFFER DA ROSA e outro-629/2011- a) Efetuar o recolhimento do Imposto I.T.B.I. b) - Comparecer nesta Escrivania para retirar ofícios remetendo-os a seus destinatários e nos 15 (quinze) dias subsequentes comprovar referidas remessas, efetuando o pagamento dos mesmos no valor de R\$ 28,30. -Adv. MARCOS VINICIUS HORST RINALDI-.

22. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0003075-25.2011.8.16.0104-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x TROVAO CAMPO GRANDE TRANSPORTES LTDA.-637/2011- Manifeste-se sobre o retorno da carta precatória. -Adv. MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA MATOS, MARIA LUCILIA GOMES e MARCO ANTONIO KAUFMANN-.

23. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-0003387-98.2011.8.16.0104-ANTONINHO ZELIR PEREIRA x SELVINO PRIMO PILONETTO-708/2011- Designo audiência conciliatória para o dia 26 de fevereiro de 2012, às 14h. Intimem-se as partes. -Adv. MELISSA CASSIANA CARRER, DAIANA PAVLAK BODANESE, RICARDO JOSE DAGOSTIM e CLAITON JOSE DE OLIVEIRA-.

24. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0003475-39.2011.8.16.0104-LUCIANA LIPSKI x ANTONIO CELSO LIPSKI-721/2011- Efetuar o recolhimento da GRC referente a diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 66,47 (sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos). O pagamento da GRC poderá também ser feita através de depósito bancário, na conta 765-1, operação 003, agência 0932 da Caixa Econômica Federal, em nome do Poder Judiciário. Referido depósito deverá ser comprovado por fax (042-36351262). -Adv. JULIANE PIOVESAN FERRARI-.

25. AÇÃO DE COBRANÇA-0004066-98.2011.8.16.0104-VALDENOR COUSSIAN x HILDA APARECIDA DO NASCIMENTO-847/2011- "Abra-se vista às partes para que apresentem alegações finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Após, voltem os autos conclusos para sentença". -Adv. EDELICIO DANIEL COUSSIAN, GILMAR VICENTE RUTHS, WANDERSON DA SILVA PRADA, CLAITON JOSE DE OLIVEIRA e RICARDO JOSE DAGOSTIM-.

26. INTERDICAÇÃO-0004319-86.2011.8.16.0104-DARCI BORTOLUZZI x SALETE BORTOLUZZI-918/2011- Comparecer nesta Escrivania para retirar ofício, instruindo-o, remetendo-o a seu destinatário e nos 15 (quinze) dias subsequentes comprovar referida remessa. -Adv. DAIANA PAVLAK BODANESE-.

27. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO-0000163-21.2012.8.16.0104-TEREZA FRANÇA SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- 50/2012- Comparecer nesta Escrivania para retirar ofício, instruindo-o, remetendo-o a seu destinatário e nos 15 (quinze) dias subsequentes comprovar referida remessa. -Adv. ADRIANA NEZELO ROSA-.

28. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-0000357-21.2012.8.16.0104-CESAR AUGUSTO GAZZONI x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- 91/2012- Manifeste-se sobre a petição de fls. 123/124. -Adv. CESAR AUGUSTO GAZZONI-.

29. IMPUGNAÇÃO A ASSIT.JUDICIARIA-0000595-40.2012.8.16.0104-EBM COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA x JOAO LOURENCO DE PAULA-142/2012- Manifeste-se sobre a resposta e docs. de fls. 34/48. -Adv. RICARDO JOSE DAGOSTIM e CLAITON JOSE DE OLIVEIRA-.

30. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000879-48.2012.8.16.0104-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x NILÇO DE OLIVEIRA CRISTO-223/2012- Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 34-verso. -Adv. ALEXANDRE DE TOLEDO-.

31. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001203-38.2012.8.16.0104-OMINI S.A CRÉDITO E FINANCIAMENTO INVESTIMENTO x JORLEI DO NASCIMENTO-277/2012- Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 34-verso e doc. de fl. 35. -Adv. ALEXANDRE DE TOLEDO-.

32. INTERDICAÇÃO-0001698-82.2012.8.16.0104-SOLANGE PERUSSOLO VIDAL x GERCINO PERUSSOLO- a) Comparecer nesta Escrivania para retirar ofício, instruindo-o, remetendo-o a seu destinatário e nos 15 (quinze) dias subsequentes comprovar referida remessa; b) Comparecer a autora nesta Escrivania, muida de documentos pessoais, a fim de assinar o termo de compromisso de curadora provisória do interditando. -Adv. IGOR RABEL CORSO-.

33. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0002105-88.2012.8.16.0104-OMINI S.A CRÉDITO E FINANCIAMENTO INVESTIMENTO x JOSE MARIA MARTINS-487/2012- Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 35-verso. -Adv. DENISE VAZQUEZ PIRES-.

34. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0002918-18.2012.8.16.0104-BANCO PANAMERICANO S/A x EGUINALDO DA SILVA-609/2012- Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 33-verso. -Adv. FRANCIELE DA ROZA COLLA-.

35. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.- 0003083-65.2012.8.16.0104-SLAVIEIRO DE CASCAVEL LTDA x LUIZ FERNANDO PEDRO DE ALMEIDA ME-641/2012- Manifeste-se sobre as certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 42-verso e 44-verso. -Adv. JOSE FERNANDO MARUCCI-.

36. INTERDICAÇÃO-0003115-70.2012.8.16.0104-SEBASTIANA FERREIRA GULARTE x GENECI DE FATIMA GULARTE-646/2012- a) Comparecer nesta Escrivania para retirar ofício, instruindo-o, remetendo-o a seu destinatário e nos 15 (quinze) dias subsequentes comprovar referida remessa. b) Deverá comparecer nesta Escrivania, a autora para assinar o termo de compromisso de curadora provisória da interditada. -Adv. ANA GRACIELI ANTONIAZZI TERLECKI-.

37. REVISIONAL-0003189-27.2012.8.16.0104-GENY MILA PRESTES x BANCO CIFRA S/A (GRUPO SCHAHIN)-659/2012- Manifeste-se em prosseguimento. -Adv. DANIELLE MADEIRA-.

38. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0003311-40.2012.8.16.0104-BV FINANCEIRA S/A CFI x VALDECI ROSA PALHANO-672/2012- Homologo o pedido de desistência do feito (fl. 41), e, por consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM-.

39. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0003365-06.2012.8.16.0104-BV FINANCEIRA S/A CFI x JOAO MARIA DE OLIVEIRA-685/2012- Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 35-verso. -Adv. FRANCIELE DA ROZA COLLA-.

40. EXECUÇÃO FISCAL-81/2003-FAZENDA NACIONAL x BASSO & MERLO LTDA-Intimação sobre designação de leilões, sendo primeiro leilão dia 12/03/2.013, com início às 13:00 horas, somente por valor igual ou superior ao da avaliação e na falta de licitantes segundo leilão, dia 26 de março de 2.013, também com início às 13:00 horas, a quem mais der, exceto preço vil. -Adv. MATEUS PORTO -.

41. EXECUÇÃO FISCAL-81/2008-MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO x ERCIO SAVIO-81/2008- Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 53-verso e doc. de fl. 54. -Adv. MELISSA CASSIANA CARRER-.

42. EXECUÇÃO FISCAL-0000412-69.2012.8.16.0104-CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO PARANÁ - CRA/PR x GIZELIO LINHARES- Manifeste-se sobre o depósito de fl. 49 no valor de R\$ 1.705,00, datado de 30/10/2.012. -Adv. HEITOR WOLFF JUNIOR-.

43. CARTA PRECATÓRIA-0003375-84.2011.8.16.0104-Oriundo da Comarca de VARA FEDERAL DA COMARCA DE GUARAPUAVA-BANCO CENTRAL DO BRASIL x OLIVIO ALTÍSSIMO-141/2011- Designo o dia 12/03/2013, com início às 13:00 horas, para primeira(o) praça/leilão, por valor igual ou superior ao da avaliação e na falta de licitantes, segunda(o) praça/leilão para o dia 26/03/2.013, também com início às 13:00 horas, a quem mais der, exceto preço vil. -Adv. CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS FAIÁS, ANDRE CERQUEIRA CORREA, LILIANE MARIA BUSATO BATISTA e MARCO AURELIO PELIZZARI LOPES-.

MARCOS MUZYKA - Escrivão do Cível

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CÍVEL

LONDRINA

CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ: BRUNO RÉGIO PEGORARO

ESCRIVÃO: EDSON JOSÉ BROGNOLI

RELACAO Nº346/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADENIR DONIZETI ANDRIGUETTO	00016	000711/1997
	00017	000712/1997
ADOLPHO FONSECA PARANAGUA	00007	000499/1996
ADRIANE HAKIM PACHECO	00036	006345/2012
AILTON DOMINGUES DE SOUZA	00023	000880/1997
	00025	000901/1997
ALDIVINO ALVES PEREIRA	00013	000137/1997
ALEXANDRE MENONCIN DE C. PEREIRA	00024	000894/1997
ALINE SALMERON DE SOUZA	00034	053634/2011
ALVINO APARECIDO FILHO	00029	000661/2005
ANDRE LUIS ALMEIDA PALHARINI	00029	000661/2005
ANTONIO MARIA FELIZARDO	00020	000847/1997
AULO AUGUSTO PRATO	00012	000890/1996
BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA	00011	000884/1996
BENEDITO BRUNIERI	00011	000884/1996
CARLOS ALBERTO MARICATO	00016	000711/1997
CARLOS ALBERTO RODRIGUES	00032	051123/2010
CARLOS RENATO CUNHA	00022	000877/1997
CAROLINA CORREA DO AMARAL RIBEIRO	00034	053634/2011
CECILIO MAIOLI FILHO	00037	009635/2012
CLEIA APARECIDA LOPES	00027	000923/1997
CYLMARA CARDOSO	00009	000525/1996
DENISE NUMATA NISHIYAMA PANISIO	00001	000085/1990
ELAINE GARCIA MONTEIRO PEREIRA	00035	074206/2011
ELEZER DA SILVA NANTES	00027	000923/1997
ELIZABETE BATISTA DE MOURA	00025	000901/1997
EMMANUEL CASAGRANDE	00034	053634/2011
EVELISE MARTIN DANTAS	00030	000659/2007
EVELYN CRISTINA MATTERA	00030	000659/2007
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00033	080064/2010
FABIO ROTTER MEDA	00029	000661/2005
FERNANDA STEFANI AMARAL	00029	000661/2005
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00033	080064/2010
GILBERTO BATISTA DINIZ	00021	000850/1997
GLAUCO IWERSEN	00035	074206/2011
GUILHERME REGIO PEGORARO	00032	051123/2010
GUSTAVO ROBERTO DE SA PEREIRA	00007	000499/1996
IDAMARA ROCHA FERREIRA	00001	000085/1990
IVAN PEGORARO	00012	000890/1996
IVELIZE SIBINELLI BERNARDES	00021	000850/1997
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	00011	000884/1996
	00013	000137/1997
	00014	000138/1997
	00015	000144/1997
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	00031	035100/2010
JOSE CARLOS DA ROCHA	00003	000287/1994
JOSE FERNANDO VIALLE	00032	051123/2010
JOSE LUIZ BRANDAO FILHO - SUSPENSO OAB	00002	000511/1990
JOSE MARCOS CARRASCO	00019	000787/1997
JOSE ROBERTO SAPATEIRO (FALECIDO EM 17.12	00028	000290/1998
JULIO CÉSAR SUBTIL DE ALMEIDA	00036	006345/2012
LAURO FERNANDO ZANETTI	00030	000659/2007
LEONARDO COSME FORMAIO	00034	053634/2011
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	00030	000659/2007
LEONARDO MANARIN DE SOUZA	00029	000661/2005
LUCIANE KITANISHI	00030	000659/2007
LUIS EDUARDO NETO	00034	053634/2011
LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASSEGAWA	00034	053634/2011
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	00010	000876/1996
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	00031	035100/2010
MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH	00036	006345/2012
MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ	00003	000287/1994
	00005	000101/1996
MARCIO PEREIRA DA SILVA	00029	000661/2005
MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE	00029	000661/2005
MARCOS LEATE	00012	000890/1996
MARGARIDA BENVINDA COSTA DE SOUZA	00006	000143/1996
MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO	00018	000777/1997
MARIA CHRISTINA DOS SANTOS	00016	000711/1997
	00017	000712/1997
MARIA TEREZINHA DE SOUZA NANTES FILHA	00037	009635/2012
MARIANA PEREIRA VALERIO	00035	074206/2011
MAURO MORO SERAFINI	00035	074206/2011
MEIRE REGINA DE FARIA P. FONTES	00034	053634/2011
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00035	074206/2011
MIRELLE NEME BUZALAF	00008	000502/1996
	00024	000894/1997
MIRIAN ZEMPULSKI	00030	000659/2007
NADYA FERNANDA FRANCO FERREIRA	00037	009635/2012
NARCISO FERREIRA	00005	000101/1996
NAYLOR ANDRE DAS CHAGAS LIMA	00029	000661/2005
NELSON ROSA DOS SANTOS	00006	000143/1996
NILSON URQUIZA MONTEIRO	00029	000661/2005
PATRICIA FERNANDA FUNUCCHI PINTO	00034	053634/2011
PAULA SCHENFELDER FALASCHI	00022	000877/1997
PAULO AURELIO PEREZ MINIKOWSKI	00030	000659/2007
PAULO HIROSHI KIMURA	00025	000901/1997
PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR	00026	000905/1997
PETERSON MARTIN DANTAS	00030	000659/2007
RAFAEL LUCAS GARCIA	00033	080064/2010

RAFAELA DENES VIALLE	00032	051123/2010
REGIANE ALDRI DA SILVA	00034	053634/2011
REGINALDO MONTICELLI	00028	000290/1998
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	00030	000659/2007
RODRIGO PEREIRA CUANO	00030	000659/2007
RUI SANTOS DE SA	00029	000661/2005
SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA	00029	000661/2005
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	00008	000502/1996
SERGIO ANTONIO MEDA	00001	000085/1990
	00029	000661/2005
SERGIO BARROS	00022	000877/1997
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	00030	000659/2007
SHIROKO NUMATA	00001	000085/1990
	00004	000093/1996
	00021	000850/1997
SIDNEY PALHARINI JUNIOR	00029	000661/2005
SUELI CRISTINA GALLELI	00030	000659/2007
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	00031	035100/2010
VALKIRIA APARECIDA LOPES FERRARO	00002	000511/1990

1. EMBARGOS À EXECUÇÃO-85/1990-JOSÉ GRANADO GARCIA - ESP. DE.: x RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS- Manifeste-se o credor sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias. -Advs. SERGIO ANTONIO MEDA, SHIROKO NUMATA, IDAMARA ROCHA FERREIRA e DENISE NUMATA NISHIYAMA PANISIO-.

2. IMISSÃO DE POSSE-511/1990-ROBERTO MORITA x LEONISIA MARIA DE AGUIAR e outros-Manifeste-se o credor sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias. -Advs. JOSE LUIZ BRANDAO FILHO - Suspensão OAB e VALKIRIA APARECIDA LOPES FERRARO-.

3. AÇÃO DECLARATÓRIA-287/1994-NOEMIA BERNARDES DE FARIA x NORPAVE - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C. LTDA.-Manifeste-se o credor sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias. -Advs. MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ e JOSE CARLOS DA ROCHA-.

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-93/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - BANESTADO x DONATO IND. COM. IMP. EXP. CALCADOS LTDA. e outro-Manifeste-se o credor sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias. -Adv. SHIROKO NUMATA-.

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-101/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - BANESTADO x BENEDITO LAERCIO DE SOUZA e outro-Manifeste-se o credor sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias. -Advs. NARCISO FERREIRA e MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ-.

6. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - SUM-143/1996-VIAÇÃO GARCIA LTDA. x MARCOS ANTONIO DIAS-Manifeste-se o credor sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias. -Advs. MARGARIDA BENVINDA COSTA DE SOUZA e NELSON ROSA DOS SANTOS-.

7. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-499/1996-EMPREEND. IMOB. SALVADEGO E ESPOLADOR S/C. x ANTONIO FORTE-Manifeste-se o credor sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias. -Advs. GUSTAVO ROBERTO DE SA PEREIRA e ADOLPHO FONSECA PARANAGUA-.

8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-502/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - BANESTADO x ANTONIO RODRIGUES-Manifeste-se o credor sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias. -Advs. MIRELLE NEME BUZALAF e SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA-.

9. DECLARAT. DE INEXIST. DE OBRIG. CAMBIAL-525/1996-MARIA ELIZABETH PATRON ALVES x FATIMA APARECIDA BALDASSO-Manifeste-se o credor sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias. -Adv. CYLMARA CARDOSO-.

10. AÇÃO DE DESPEJO-876/1996-AHMAD SALEH MAHAIRI x ZARAMELLO & MESSIAS LTDA.-Manifeste-se o credor sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias. -Adv. LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO-.

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-884/1996-MARACAJU VEICULOS LTDA. x JOAO BATISTA BUENO - ESP. DE.-Manifeste-se o credor sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias. -Advs. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA e BENEDITO BRUNIERI-.

12. AÇÃO DE DESPEJO-890/1996-JOSE SCHIETTI - ESP. DE. x ADELSON CARLOS DE OLIVEIRA-Manifeste-se o credor sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias. -Advs. IVAN PEGORARO, MARCOS LEATE e AULO AUGUSTO PRATO-.

13. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-137/1997-MARACAJU VEICULOS LTDA. x CRISPIM IBIAPINO DE MEDEIROS-Manifeste-se o credor

sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias. -Advs. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ALDIVINO ALVES PEREIRA-.

14. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-138/1997-MARACAJU VEICULOS LTDA. x ROQUE JOAQUIM PAES-Manifeste-se o credor sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-.

15. AÇÃO DE COBRANÇA - SUM.-144/1997-MARACAJU VEICULOS LTDA. x FAUER FADEL-Manifeste-se o credor sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-.

16. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-711/1997-COMPLEXO EDUCACIONAL METROPOLITANO LOND. S/C.LTDA. x ESTHER BARCELLOS-Manifeste-se o credor sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias. -Advs. MARIA CHRISTINA DOS SANTOS, ADENIR DONIZETI ANDRIGUETTO e CARLOS ALBERTO MARICATO-.

17. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-712/1997-COMPLEXO EDUCACIONAL METROPOLITANO LOND. S/C.LTDA. x GUILHERME VICENTE DE AZEVEDO-Manifeste-se o credor sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias. -Advs. MARIA CHRISTINA DOS SANTOS e ADENIR DONIZETI ANDRIGUETTO-.

18. INVENTÁRIO-777/1997-ISABEL DE MELO MOREIRA x RAUL OSORIO MOREIRA - ESP. DE:-Manifeste-se o credor sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias. -Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-.

19. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-787/1997-SILVERIO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. x J. P. PIMENTA COM. DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.-Manifeste-se o credor sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias. -Adv. JOSE MARCOS CARRASCO-.

20. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-847/1997-BANESTADO LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x TECNICA INDUSTRIAL LTDA.-Manifeste-se o credor sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias. -Adv. ANTONIO MARIA FELIZARDO-.

21. AÇÃO MONITÓRIA-850/1997-POLY VAC S/A. - INDUSTRIA COMERCIO EMBALAGENS x MARMFRI COMERCIO REPRES. EMBALAGENS LTDA.-Manifeste-se o credor sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias. -Advs. SHIROKO NUMATA, GILBERTO BATISTA DINIZ e IVELIZE SIBINELLI BERNARDES-.

22. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-877/1997-ANTONIO TOBIAS DE MORAES x JOSE ALTAIR COSTACURTA-Manifeste-se o credor sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias. -Advs. PAULA SCHENFELDER FALASCHI, SERGIO BARROS e CARLOS RENATO CUNHA-.

23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-880/1997-ADILSON ALVES DE OLIVEIRA x MARCELO ANTONIO BASTOS-Manifeste-se o credor sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias. -Adv. AILTON DOMINGUES DE SOUZA-.

24. AÇÃO MONITÓRIA-894/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - BANESTADO x PATRICIO CEDINI DE MELO-Manifeste-se o credor sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias. -Advs. MIRELLE NEME BUZALAF e ALEXANDRE MENONCIN DE C. PEREIRA-.

25. AÇÃO DECLARAT. DE INEXIGIB. DE TÍTULO-901/1997-LONDRITRATORES COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA x LOAE INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA.-Manifeste-se o credor sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias. -Advs. AILTON DOMINGUES DE SOUZA, PAULO HIROSHI KIMURA e ELIZABETE BATISTA DE MOURA-.

26. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-905/1997-CHAUFIC BURIAN - ESP. DE.: x JOSE ANTONIO DA SILVA e outro-Manifeste-se o credor sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias. -Adv. PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR-.

27. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-923/1997-O. S. COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. x E. M. ALMEIDA ROCHA-Manifeste-se o credor sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias. -Advs. ELEZER DA SILVA NANTES e CLEIA APARECIDA LOPES-.

28. AÇÃO DE DESPEJO-290/1998-PEDRO COLOMERA FILHO x MILTON TADEU MACHADO e outros-Manifeste-se o credor sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias. -Advs. REGINALDO MONTICELLI e JOSE ROBERTO SAPATEIRO(FALECIDO EM 17.12.2009)-.

29. INVENTÁRIO-661/2005-MARISTELA BARBOSA ZANIN e outro x BENEDITO BIAZI ZANIN ESP. DE:- Despacho de fls. 634-O inventário já está encerrado.Portanto, cabe ao requerente buscar a execução do julgado em face de

quem seja responsável para tanto.-Despacho de fls. 638verso- Aos interessados para ciência e recolhimento dos impostos em 5 dias. Decorrido o prazo, ciência à Fazenda Pública para providências.-Advs. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE, NAYLOR ANDRE DAS CHAGAS LIMA, SIDNEY PALHARINI JUNIOR, ANDRE LUIS ALMEIDA PALHARINI, FERNANDA STEFANI AMARAL, LEONARDO MANARIN DE SOUZA, SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, MARCIO PEREIRA DA SILVA, SERGIO ANTONIO MEDA, FABIO ROTTER MEDA, ALVINO APARECIDO FILHO, RUI SANTOS DE SA, NILSON URQUIZA MONTEIRO, FABIO ROTTER MEDA e ALVINO APARECIDO FILHO-.

30. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0021577-30.2007.8.16.0014-EDERSON RODRIGUES DE SOUZA e outros x BANCO ITAÚ S/A.- Ciência às partes da baixa dos autos do Tribunal. Requeira o interessado o que de direito. Prazo de 05 dias.- Manifeste-se o autor sobre o depósito de fls.174 no importe R \$639,70. Prazo de 5 dias.-Advs. PAULO AURELIO PEREZ MINIKOWSKI, EVELISE MARTIN DANTAS, PETERSON MARTIN DANTAS, MIRIAN ZEMPULSKI, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, SUELI CRISTINA GALLELI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, RODRIGO PEREIRA CUANO, EVELYN CRISTINA MATTERA e LUCIANE KITANISHI-.

31. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0035100-07.2010.8.16.0014-SONIA MARIA LOPES FARIA x BANCO ITAÚ S/A.- Ciência às partes da baixa dos autos do Tribunal. Requeira o interessado o que de direito. - Manifeste-se o autor sobre o depósito de fls.180 no importe de R\$320,58. Prazo de 5 dias.-Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-.

32. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-0051123-28.2010.8.16.0014-IOLANDA PALMA BERNARDO x BRADESCO VIDA e PREVIDÊNCIA S/A e outro- Ciência às partes do trânsito em julgado da sentença. Requeira o interessado o que de direito.- Ciência ao autor do depósito de fls.709 no importe de R\$27.717,24.-Advs. GUILHERME REGIO PEGORARO, RAFAELA DENES VIALLE, JOSE FERNANDO VIALLE e CARLOS ALBERTO RODRIGUES-.

33. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-0080064-85.2010.8.16.0014-EDUARDO MARTINS ALVES x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S/A- Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo autor, sobre o Laudo Pericial juntado aos autos.-Advs. RAFAEL LUCAS GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

34. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0053634-62.2011.8.16.0014-BARBIERI AGRÍCOLA LTDA x TAQUISHI HOSOYA-Manifeste-se o credor sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias. -Advs. LEONARDO COSME FORMAI, LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASSEGAWA, LUIS EDUARDO NETO, MEIRE REGINA DE FARIA P. FONTES, EMMANUEL CASAGRANDE, CAROLINA CORREA DO AMARAL RIBEIRO, REGIANE ALDRI DA SILVA, PATRICIA FERNANDA FUNUCCHI PINTO e ALINE SALMERON DE SOUZA-.

35. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-0074206-39.2011.8.16.0014-JOVENTINA DE MELO SILVA x CAIXA SEGURADORA S/A.- Sobre o agravo retido interposto pela ré às fls. 100/114, manifeste-se a parte autora, no prazo legal.-Advs. MAURO MORO SERAFINI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN, MARIANA PEREIRA VALERIO e ELAINE GARCIA MONTEIRO PEREIRA-.

36. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0006345-02.2012.8.16.0014-JOVELINA ALVES SILVA x BANCO DO BRASIL S.A-Sobre a contestação de fls. 53/59 e documentos que a acompanham, manifeste-se o AUTOR, querendo, no prazo legal. -Advs. JULIO CÉSAR SUBTIL DE ALMEIDA, ADRIANE HAKIM PACHECO e MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH-.

37. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0009635-25.2012.8.16.0014-JOSE INACIO DE PAULA x EDERSON ANDRE MAZZIA e outros- Decisão de fls. 130/131-... Dispositivo. Pelo exposto, rejeito os embargos de declaração dos executados. Cumpra-se a decisão de fls. 123/126.-Advs. CECILIO MAIOLI FILHO, MARIA TEREZINHA DE SOUZA NANTES FILHA e NADYA FERNANDA FRANCO FERREIRA-.

LONDRINA, 19 de Novembro de 2012

EDSON JOSÉ BROGNOLI

4ª VARA CÍVEL

Adicionar um(a) Título COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA

**Adicionar um(a) Numeração RELACAO N. 171/2012 -
QUARTA VARA CIVEL**

Adicionar um(a) Índice ADAM MIRANDA SÁ STEHLING 0024 078807/2010
ADEMIR TRIDA ALVES 0026 007314/2011
0043 012066/2012
0051 043713/2012
ADRIANO MUNIZ REBELLO 0016 040781/2010
ADRIANO PROTA SANNINO 0050 040658/2012
AFONSO FERNANDES SIMON 0020 065230/2010
0020 065230/2010
0036 064879/2011
ALBERTO GIUNTA BORGES 0021 069405/2010
ALCIDES PAVAN CORREA 0017 044530/2010
ALEX CAETANO DOS REIS 0010 037228/2009
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0028 024073/2011
0038 072296/2011
ALVINO APARECIDO FILHO 0012 010057/2010
ANA PAULA CONTI BASTOS 0041 000534/2012
ANDRE LUIS AQUINO DE ARRUDA 0044 013528/2012
ANDREA LOPES GERMANO PEREIR 0049 040574/2012
ANELISE ROBERTA BELO BUENO 0039 072304/2011
ANGELIZE SEVERO FREIRE 0030 030437/2011
ANTONIO FRANCISCO CORREA AT 0001 000902/2002
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA 0024 078807/2010
BRUNO PONICH RUZON 0037 066767/2011
BRUNO PULPOR C. PEREIRA 0016 040781/2010
CAMILA V 0017 044530/2010
CARLA HELIANA V. MENEGOSI 0031 037259/2011
0031 037259/2011
CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE L 0024 078807/2010
CASSIA ROCHA MACHADO 0017 044530/2010
CECILIO MAIOLI FILHO 0003 000654/2008
CELI GABRIEL FERREIRA 0030 030437/2011
CHRISTOPHER ROMERO FELIZARD 0014 033788/2010
0014 033788/2010
CINTIA MARIA RAMOS FALCAO 0030 030437/2011
CLAUDINE APARECIDO TERRA 0002 000073/2008
CLAUDIO ANTONIO CANESIN 0004 038987/2008
CRISTIANE BELINATI GARCIA L 0025 084465/2010
0031 037259/2011
0043 012066/2012
CRYSTIANE LINHARES 0049 040574/2012
DANIEL HACHEM 0052 044645/2012
DANILO MEN DE OLIVEIRA 0019 061982/2010
DELY DIAS DAS NEVES 0018 054040/2010
EDER BARCELOS DO NASCIMENTO 0004 038987/2008
EDUARDO AUGUSTO MATAR 0014 033788/2010
EDUARDO GROSS 0014 033788/2010
ELAINE DE PAILA MENEZES 0032 041713/2011
ELEZER DA SILVA NANTES 0003 000654/2008
ELLEN KARINA BORGES SANTOS 0046 027550/2012
EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA 0025 084465/2010
0031 037259/2011
FABIANO NEVES MACIEYSKI 0022 073330/2010
0039 072304/2011
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG 0035 049403/2011
FABRICIO MASSI SALLA 0033 045206/2011
FERNANDO COSTA PICCININ 0009 029147/2009
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA 0022 073330/2010
0039 072304/2011
FLAVIO LAURI BECHER GIL 0010 037228/2009
FLAVIO SANTANA VALGAS 0025 084465/2010
FRANCISCO JOSE PINHEIRO GUI 0014 033788/2010
GERSON DA SILVA 0048 034500/2012
GILBERTO PEDRIALI 0005 041411/2008
GIOVANNA PRICE DE MELO 0011 001679/2010
GIULIANO WILLIAM NEVES 0017 044530/2010
GRAZIELLA ZAPPALA GIUFFRIDA 0002 000073/2008
GUILHERME REGIO PEGORARO 0035 049403/2011
HELEN KATIA SILVA CASIANO 0028 024073/2011
IONEIA ILDA VERONEZE 0049 040574/2012
JAIRO ANTONIO GONÇALVES FIL 0003 000654/2008
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR 0003 000654/2008
JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR 0032 041713/2011
JOAO PAULO DELGADO WOLFF 0009 029147/2009
JOAO TAVARES DE LIMA FILHO 0033 045206/2011
JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO 0037 066767/2011
JOSE FERNANDO VIALLE 0019 061982/2010
JULIANA TRAUTEIN CHEDE 0024 078807/2010
JULIANO CESAR LAVANDOSKI 0015 040440/2010
JULIO CESAR GUILHEN AGUILEI 0020 065230/2010
0020 065230/2010
0036 064879/2011
0041 000534/2012
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEID 0047 031470/2012
KARINE SIMONE POFAHL WEBER 0007 041604/2008
LAURO FERNANDO ZANETTI 0006 041571/2008
0011 001679/2010
LEANDRO ISAIAS C. DE ALMEID 0005 041411/2008
0006 041571/2008
LEONEL LOURENÇO CARRASCO 0039 072304/2011
0040 072652/2011

LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉ 0027 018190/2011
LUCIANA GIOIA 0020 065230/2010
0020 065230/2010
0036 064879/2011
LUIZ ANTONIO SILVA COSTA 0001 000902/2002
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0008 041605/2008
0045 015136/2012
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER 0021 069405/2010
MARCELO RAMOS 0029 028802/2011
MARCO ANTONIO TILLVITZ 0012 010057/2010
MARCO AURELIO GRESPLAN 0012 010057/2010
MARCOS C. AMARAL VASCONCELL 0005 041411/2008
MARCOS VINICIUS BUENO 0029 028802/2011
MARCUS A LEXANDRE DA SILVA 0033 045206/2011
MARIANA CAVALLIN XAVIER 0024 078807/2010
MARIANA PEREIRA VALERIO 0023 076308/2010
MARIANE PEIXOTO BISCAIA 0046 027550/2012
MARILI R. TABORDA 0021 069405/2010
MARISA SETSUKO KOBAYASHI 0009 029147/2009
MASSAMI TSUKAMOTO 0034 047812/2011
MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEI 0013 017463/2010
MICHELLE CRISTINA BAZO 0013 017463/2010
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0023 076308/2010
0026 007314/2011
0040 072652/2011
0046 027550/2012
NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBE 0030 030437/2011
NORIVAL R. DA SILVA JUNIOR 0033 045206/2011
ODAIR MARTINS 0046 027550/2012
ODILON ALEXANDRE S. MARQUES 0038 072296/2011
OMAR JOSE BADDADU 0037 066767/2011
PAOLA DE ALMEIDA PETRIS 0015 040440/2010
PAULO HENRIQUE BORNIA SANTO 0050 040658/2012
PAULO ROBERTO VIGNA 0051 043713/2012
PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE 0002 000073/2008
RAFAEL HENRIQUE OZELAME 0035 049403/2011
RAFAEL SANTOS CARNEIRO 0009 029147/2009
RAFAELA DENES VIALLE 0019 061982/2010
RAFAELA POLYDORO KUSTER 0023 076308/2010
0026 007314/2011
0040 072652/2011
0046 027550/2012
REINALDO EMILIO AMADEU HACH 0052 044645/2012
RENATO TAVARES YABE 0044 013528/2012
ROBSON SAKAI GARCIA 0022 073330/2010
RODRIGO LUIZ ZANETHI 0042 007511/2012
ROGERIO GROHMANN SFOGGIA 0013 017463/2010
ROGERIO RESINA MOLEZ 0045 015136/2012
0049 040574/2012
0050 040658/2012
ROSANA DE SEABRA 0014 033788/2010
SAYMON FRANKLLIN MAZZARO 0002 000073/2008
SERGIO SCHULZE 0015 040440/2010
0036 064879/2011
SONIA MARIA CHALO 0017 044530/2010
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 0015 040440/2010
0036 064879/2011
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR 0052 044645/2012
ULLYSSES AIRES MERCER 0001 000902/2002
VALERIA CARAMURU CICALRELLI 0028 024073/2011
0038 072296/2011
VANESSA MARTINS LORETO 0033 045206/2011
VANESSA VILELA BERBEL 0042 007511/2012
VICENTE DE PAULA MARQUES FI 0018 054040/2010
VIVIAN MARIA CAXAMBU GRAMI 0042 007511/2012

Adicionar um(a) Conteúdo 1.-RESTITUIÇÃO DE MERCADORIAS-902/2002-
ASTA MEDICA LTDA X EQUIPE-DIST.MEDICAMENTOS COM.E
REPRESENTAÇÕES LTDA - "Certifique-se na ação de falência. Aguarde-se no
arquivo" (decorrido o prazo legal sem que as partes se manifestassem nos
autos). Adv(s).LUIZ ANTONIO SILVA COSTA, ANTONIO FRANCISCO CORREA
ATHAYDE e ULLYSSES AIRES MERCER.

2.-NULIDADE C/C RESTITUIÇÃO-73/2008-ANTONIO GENTIL RODRIGUES X
BANCO DO BRASIL S/A - Às partes para manifestação em cinco (05) dias, acerca
do laudo pericial juntado aos autos - Adv(s).PERICLES LANDGRAF ARAUJO
DE OLIVEIR, CLAUDINE APARECIDO TERRA, GRAZIELLA ZAPPALA GIUFFRIDA
LIBERATI e SAYMON FRANKLLIN MAZZARO.

3.-MONITÓRIA-654/2008-HSBC BANCO BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X
SERGIO SUZANO DA COSTA e Outro - Fls.411/412 - "Vistos.1 - Nomeio perito
judicial o Sr. Clybas Correa Rocha Neto (91050125)Benedito Martins da Silva ("A
prova judiciária tem como objeto os fatos deduzidos pelas partes em juízo. Sua
finalidade é a formação da convicção em torno dos mesmos fatos. O destinatário
é o juiz, pois é ele que deverá se convencer da verdade dos fatos para dar
solução jurídica ao litígio. Os meios legais de prova são os previstos nos arts.
342 a 443; mas, além deles, permite o Código outros não especificados, desde
que "moralmente legítimos" (art. 332)". (Curso de Direito Processual Civil, 44ª
edição, Editora Forense, 2006, volume I, página 457).2 - Com relação ao ônus
da prova pericial, cumpre vincar que meu entendimento de custeio pró rata diante
a imperiosa busca da verdade material pelos litigantes tem sido rechaçado por
decisões do Tribunal de Justiça, prevalecendo o ônus da parte autora.Naquela Corte
repercuta a orientação jurisprudencial acerca do tema, na medida em que já reflete
entendimento dominante no sentido de que quando requerida pelo autor, por ambas
as partes ou determinada de ofício, o ônus financeiro da prova pericial recai sobre

o autor.Nesse sentido:"O artigo 33 do Código de Processo Civil estabelece que "cada parte pagará a remuneração do assistente técnico que houver indicado; e a do perito será paga pela parte que houver requerido o exame, ou pelo autor, quando requerido por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz", não podendo, por isso, ser imposto à ré o adiantamento dos honorários". (4ª Turma do STJ, REsp. nº 955976/MG, Rel. Min. Luiz Felipe Salomão, j. 12/04/2011)"ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. URV. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PERÍCIA CONTÁBIL DETERMINADA DE OFÍCIO. HONORÁRIOS PERICIAIS. RESPONSABILIDADE DA EMBARGANTE. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO." (5ª Turma do STJ, AgRg no REsp. nº 1074392/RS, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, j. 22/03/2011)"EMBARGOS DE RETENÇÃO. HONORÁRIOS DO PERITO. ONUS. I. OS HONORÁRIOS DO PERITO DEVEM SER PAGOS PELO AUTOR QUANDO A PERÍCIA E SOLICITADA POR ELE PRÓPRIO, POR AMBAS AS PARTES OU DETERMINADA DE OFÍCIO PELO JUIZ (ART. 33 DO CPC)." (3ª Turma do STJ, REsp. nº 45208/SP, Rel. Min. Claudio Santos, j. 15/12/1995)Vale, portanto, a regra insculpida no art. 33 do Código de Processo Civil, pela qual "Cada parte pagará a remuneração do assistente técnico que houver indicado; e a do perito será paga pela parte que houver requerido o exame, ou pelo autor, quando requerido por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz".3 - Evidente que cada parte arca com os efeitos da sua atitude processual, ou seja, de querer ou não a prova técnica.4 - As partes devem indicar quesitos que cubram toda a sua irresignação e, querendo, assistentes técnicos. Em seguida, o perito apresentará proposta de honorários.5 - Prazo da prova: 60(sessenta) dias.6 - Juntado o laudo, digam as partes e voltem conclusos.Intime-se. Comunique-se ao Relator...". - Adv(s).JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO, ELEZER DA SILVA NANTES, CECILIO MAIOLI FILHO .

4.-DECLARATÓRIA (ORD.)-38987/2008-GILVAM MARCELINO DOS SANTOS X RUI REZENDE BORGES e Outro - À manifestação das partes acerca do prosseguimento do feito, em cinco (05) dias - Adv(s).EDER BARCELOS DO NASCIMENTO e CLAUDIO ANTONIO CANESIN.

5.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-41411/2008-ELOIDE GUINANCIO MESQUITA X BANCO BRADESCO S/A BANCO MULTIPLO - Fls.1424 - 'Recebo, no efeito devolutivo, a apelação apresentada pela AUTORA. Às contrarrazões..."; Fls.1435 - "Recebo, no efeito devolutivo, também a apelação apresentada pelo REQUERIDO. Às contrarrazões...". - Adv(s).LEANDRO ISAIAS C. DE ALMEIDA e MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS,GILBERTO PEDRIALI.

6.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-41571/2008-WILSON RAIMUNDO CORREIA X BANCO BANESTADO S/A e Outro - Fls.1047 - "Vistos,Tratam os autos de embargos declaratórios opostos por WILSON RAIMUNDO CORREIA, parte devidamente identificada, aduzindo a ocorrência de contradição/omissão/contrariedade.É o relato.DECIDO.Conheço da oposição por tempestiva e rejeito a oposição pela ausência dos pressupostos específicos para a matéria, inclusive efeito infringente.Os embargos de declaração visam dirimir, dúvidas na compreensão do julgado, nos casos de obscuridade ou contradição no seu enunciado, ou complementá-lo, no caso de omissão, pelo órgão julgador, na apreciação de algum ponto integrante da prestação jurisdicional requerida (art. 535 do Código de Processo Civil). Há obscuridade quando a decisão apresenta expressões ambíguas ou equívocas capazes de dificultar a compreensão do julgamento. Há contradição, quando a decisão apresenta proposições inconciliáveis entre si. E há omissão quando o juiz ou o tribunal deixa de apreciar matéria sobre a qual deveria pronunciar-se, suscitada pelas partes ou apreciável ex officio. Vê-se, pois que os embargos de declaração servem para aperfeiçoar o julgado, seja para esclarecer a obscuridade, eliminar a contradição ou suprir a omissão, pois a resposta judicial aos pleitos dos jurisdicionados deve ser clara, precisa e completa.Apenas para argumentar, a parte pode expressar seu desinteresse na perícia contábil.Intime-se..."; Fls.1052 - "Vistos,Tratam os autos de embargos declaratórios opostos por ITAU UNIBANCO S/A, parte devidamente identificada, aduzindo a ocorrência de contradição/omissão/contrariedade.É o relato.DECIDO.Conheço da oposição por tempestiva e rejeito a oposição pela ausência dos pressupostos específicos para a matéria, inclusive efeito infringente.Os embargos de declaração visam dirimir, dúvidas na compreensão do julgado, nos casos de obscuridade ou contradição no seu enunciado, ou complementá-lo, no caso de omissão, pelo órgão julgador, na apreciação de algum ponto integrante da prestação jurisdicional requerida (art. 535 do Código de Processo Civil). Há obscuridade quando a decisão apresenta expressões ambíguas ou equívocas capazes de dificultar a compreensão do julgamento. Há contradição, quando a decisão apresenta proposições inconciliáveis entre si. E há omissão quando o juiz ou o tribunal deixa de apreciar matéria sobre a qual deveria pronunciar-se, suscitada pelas partes ou apreciável ex officio. Vê-se, pois que os embargos de declaração servem para aperfeiçoar o julgado, seja para esclarecer a obscuridade, eliminar a contradição ou suprir a omissão, pois a resposta judicial aos pleitos dos jurisdicionados deve ser clara, precisa e completa.Apenas para argumentar, o argumento é válido para a opositora, a expressa manifestação nos autos de desinteresse na prova técnica.Intime-se...". - Adv(s).LEANDRO ISAIAS C. DE ALMEIDA, LAURO FERNANDO ZANETTI.

7.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-41604/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A X KATIA BUTES DUQUE - Fls.71 - "Vistos,AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A formulou pedido de busca e apreensão em relação a KATIA BUTES DUQUE, com fundamento no Decreto-Lei n. 911/69, visando recuperar o veículo descrito na inicial, alienado fiduciariamente em garantia.O pedido liminar foi deferido e cumprido. Citada regularmente, a parte requerida não contestou o pedido.É o relato.DECIDO.Procedo ao julgamento antecipado, por ser matéria de direito, dispensando a dilação probatória, ante a inexistência de qualquer possibilidade de purgação da mora ou de transação.O principal efeito da revelia é a confissão fática, in casu, a inadimplência e nenhuma tentativa de quitação do débito, parcial ou total.Isto posto, consideradas

as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário, JULGO PROCEDENTE a ação, (Artigo 269, inciso I do CPC), consolidando a posse em forma de propriedade bem, assim como condenando a parte ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.P.R.I...". - Adv(s).KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

8.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-41605/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A X THIAGO MARQUES DE OLIVEIRA - Fls.34 - "Vistos,AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A formulou pedido de busca e apreensão em relação a THIAGO MARQUES DE OLIVEIRA, com fundamento no Decreto-Lei n. 911/69, visando recuperar o veículo descrito na inicial, alienado fiduciariamente em garantia.O pedido liminar foi deferido e cumprido.Citada regularmente, a parte requerida não contestou o pedido.É o relato.DECIDO.Procedo ao julgamento antecipado, por ser matéria de direito, dispensando a dilação probatória, ante a inexistência de qualquer possibilidade de purgação da mora ou de transação.O principal efeito da revelia é a confissão fática, in casu, a inadimplência e nenhuma tentativa de quitação do débito, parcial ou total.Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário, JULGO PROCEDENTE a ação, (Artigo 269, inciso I do CPC), consolidando a posse em forma de propriedade do bem, assim como condenando a parte ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.P.R.I...". - Adv(s).LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

9.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-29147/2009-MAURO LUCIO DE OLIVEIRA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - À manifestação das partes acerca do prosseguimento do feito, em cinco (05) dias - Adv(s).JOAO PAULO DELGADO WOLFF e RAFAEL SANTOS CARNEIRO,FERNANDO COSTA PICCININ,MARISA SETSUKO KOBAYASHI.

10.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-37228/2009-RANDON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA X MARIA CLEMENTINO DE SOUZA - Fls.132 - "Vistos,Tratam os autos de embargos declaratórios opostos por RANDON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, parte devidamente identificada, aduzindo a ocorrência de contradição/omissão/contrariedade.É o relato.DECIDO.Conheço da oposição por tempestiva e rejeito a oposição pela ausência dos pressupostos específicos para a matéria, inclusive efeito infringente.Os embargos de declaração visam dirimir, dúvidas na compreensão do julgado, nos casos de obscuridade ou contradição no seu enunciado, ou complementá-lo, no caso de omissão, pelo órgão julgador, na apreciação de algum ponto integrante da prestação jurisdicional requerida (art. 535 do Código de Processo Civil). Há obscuridade quando a decisão apresenta expressões ambíguas ou equívocas capazes de dificultar a compreensão do julgamento. Há contradição, quando a decisão apresenta proposições inconciliáveis entre si. E há omissão quando o juiz ou o tribunal deixa de apreciar matéria sobre a qual deveria pronunciar-se, suscitada pelas partes ou apreciável ex officio. Vê-se, pois que os embargos de declaração servem para aperfeiçoar o julgado, seja para esclarecer a obscuridade, eliminar a contradição ou suprir a omissão, pois a resposta judicial aos pleitos dos jurisdicionados deve ser clara, precisa e completa.Intime-se...". - Adv(s).FLAVIO LAURI BECHER GIL e ALEX CAETANO DOS REIS.

11.-EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-1679/2010-LESLIE VOIGT C VALLE REGO e Outros X BANCO ITAÚ S/A - Fls.291 - "Vistos,Tratam os autos de embargos declaratórios opostos por LESLIE VOIGT C. VALLE REGO E OUTROS, parte devidamente identificada, aduzindo a ocorrência de contradição/omissão/contrariedade.É o relato.DECIDO.Conheço da oposição por tempestiva e rejeito a oposição pela ausência dos pressupostos específicos para a matéria, inclusive efeito infringente.Os embargos de declaração visam dirimir, dúvidas na compreensão do julgado, nos casos de obscuridade ou contradição no seu enunciado, ou complementá-lo, no caso de omissão, pelo órgão julgador, na apreciação de algum ponto integrante da prestação jurisdicional requerida (art. 535 do Código de Processo Civil). Há obscuridade quando a decisão apresenta expressões ambíguas ou equívocas capazes de dificultar a compreensão do julgamento. Há contradição, quando a decisão apresenta proposições inconciliáveis entre si. E há omissão quando o juiz ou o tribunal deixa de apreciar matéria sobre a qual deveria pronunciar-se, suscitada pelas partes ou apreciável ex officio. Vê-se, pois que os embargos de declaração servem para aperfeiçoar o julgado, seja para esclarecer a obscuridade, eliminar a contradição ou suprir a omissão, pois a resposta judicial aos pleitos dos jurisdicionados deve ser clara, precisa e completa.Apenas para argumentar, a questão deve ser levada ao segundo grau posto que orientação de suspensão se firmou no Tribunal de Justiça muito antes do convencimento deste Magistrado, porém, com a orientação jurisprudencial do S.T.J. não é mais razoável em discordar em sede monocrática.Intime-se...". - Adv(s).GIOVANNA PRICE DE MELO e LAURO FERNANDO ZANETTI.

12.-RESC.CONTRATO C/C REINT.POSSE-10057/2010-ARTENGE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA X GISLAINE ANDRADE MENEGUELLI - À manifestação das partes acerca do prosseguimento do feito, em cinco (05) dias - Adv(s).MARCO AURELIO GRESPLAN, MARCO ANTONIO TILLVITZ e ALVINO APARECIDO FILHO.

13.-REVISIONAL-17463/2010-MARCELO FABIANO DOS SANTOS X OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Fls.114/117 - " Vistos e examinados os autos 17463/2010 da Ação Revisional de contrato cumulada com repetição de indébito, proposta pelo autor MARCELO FABIANO DOS SANTOS, em face de OMNI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.Assevera a parte autora: (i) ter firmado contrato de financiamento, para adquirir automóvel com a instituição financeira ré; (ii) realça pela aplicação das normas jurídicas do direito do consumidor sobre os contratos; (iii) presença de cláusulas abusivas no contrato: 1. Capitalização de juros; 2. Comissão de permanência cumulada com outros encargos; 3. Juros moratórios e remuneratórios acima do limite legal; 4. Multa moratória excessiva; 5. Tarifas administrativas ilícitas. Pede, assim, a

processual total dos pedidos para condenar a ré à restituição do indébito. Entre as ff. 28/54, a parte autora apensou nos autos documentos para instrução e regularização processual. Devidamente citada para apresentar a resposta, a financeira ré ofereceu a contestação argumentando a licitude das cláusulas do contrato, por ter sido livremente pactuado e da legalidade de suas cláusulas. Assim sendo, pede que sejam julgados improcedentes os pedidos na inicial. Intimada, a parte contestada apresentou impugnação ratificando os pedidos na inicial. Em suma, é o relatório. DECIDO. Nos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo antecipadamente a lide e conheço diretamente do pedido, sem necessidade de realização da audiência de instrução, em razão da lide retratar matéria unicamente de direito. Ultrapassado todo o iter procedimental, submetido o processo a rígido contraditório, concedida oportunidade às partes para que fossem produzidas as provas consideradas essenciais à elucidação da questão e para que se manifestassem em relação aos aspectos principais da lide, afiguram-se presentes as condições necessárias para que a demanda receba o adequado pronunciamento judicial. Antes, porém, de iniciar o julgamento, propriamente, cabe a referência de que o processo não pode aguardar indefinidamente a realização da prova pericial, particularmente difícil ante a peculiaridade do caso, em que colegas de profissão têm de avaliar a excelência do trabalho realizado por um de seus pares. Pela impossibilidade de melhor instrução o resultado do processo será determinado à luz dos elementos de prova e de convicção constantes dos autos, avaliados segundo as regras que dispõem sobre a distribuição do ônus da prova. Saliente ainda que os meios para garantir a celeridade da tramitação do processo, incluindo o julgamento antecipado da lide está foi incluso com direito e garantia fundamental da pessoa no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional 45/2004: "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantem a celeridade de sua tramitação." Convém esclarecer pela aplicação das normas jurídicas oriundas da interpretação do Código de Defesa do Consumidor ao contrato, de acordo com o art. 3º, §2º deste diploma legal, ao considerar serviço qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária. Nesse diapasão também foi a orientação da jurisprudência brasileira, haja vista o teor da Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras." Assim sendo, determino em benefício do autor/consumidor a aplicação dos princípios e regras oriundas do CDC, com destaque o da inversão do ônus da prova, prevista no art. 6º, inciso VIII. O autor se insurge contra a prática da capitalização de juros mensais e das alíquotas dos juros remuneratórios, entretanto, esta não é considerada ilícita pelo ordenamento jurídico brasileiro quando cumprido os seguintes requisitos: (i) expressa previsão contratual, por ser um meio limitativo do direito do consumidor; (ii) o contrato tenha sido celebrado após a vigência da Medida Provisória 1963-17, ou seja, na data de 31 de março de 2000. Contudo, de acordo com boletos bancários apensados nos autos pelo próprio autor, o instrumento contratual em análise se refere à alienação fiduciária para aquisição de automóvel, cujo pagamento de seu valor foi acometido à parte demandante para ser adimplido em 48 prestações com valores pré-fixados e invariáveis de R\$172,61, (fls. 35-54). Após o período da vigência contratual não ocorreu modificação em cláusula contratual estabelecendo prestações desproporcionais e nem fatos supervenientes plausíveis e comprovados que os tornem excessivamente onerosa. Desta maneira, embora não exista autorização legal ou contratual, o que afastaria a ilegalidade da capitalização mensal de juros, no caso em questão há prévio conhecimento pelo autor acerca do valor de cada parcela contratada. Ademais, ainda que ocorresse a incidência dos juros sobre os juros, esta prática ocorreu na fase pré-contratual, tendo os mutuários prévio conhecimento do valor das parcelas e aderiram aos seus respectivos contratos na forma proposta. No caso concreto, a contratação feita não poderia ser mais clara e transparente, com a estipulação de prestações em valores fixos e iguais. Nesse sentido, a ilustre Ministra Isabel Gallotti do Superior Tribunal de Justiça, Resp nº 973827: "Nada acrescentaria à transparência do contrato, em benefício do consumidor leigo, que constasse uma cláusula esclarecedora que as taxas mensal e anual previstas no contrato foram obtidas mediante método matemático de juros compostos", esclareceu. Dessa forma, a Seção deu integral provimento ao recurso do banco, reconhecendo a validade do contrato bancário. Bem como, no contrato em análise o saldo devedor não se apresenta como variável, ou seja, com os encargos calculados durante a execução do contrato, outrossim, estipulou-se um preço exato para a remuneração da financeira pelos serviços prestados, à conta e risco pela instituição financeira. Logo, modificar a obrigação contratual assumida seria uma ofensa ao princípio contratual da boa-fé e uma ingerência do poder público na esfera privada, sem razões de ordem pública, econômica e competência para exercer política de macroeconomia suficiente para ser justificada. Assim sendo, rejeito o pedido de revisão da capitalização de juros e das alíquotas dos juros remuneratórios, pela fundamentação anteriormente exposta. O autor não especificou quais seriam as tarifas administrativas cobradas de forma ilícita e não contratada, não cabe a este juízo substituir a sua tarefa para analisar e descobrir nas entrelinhas da petição quais seriam as estas cobranças ilícitas. Saliente que nos termos do dispositivo 381 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, "nos contratos bancários, é vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas." Logo, analisar o contrato e afastar todas as tarifas administrativas cobradas de forma ilícita, sem fundamentação na inicial e pedido específico, seria uma atuação de ofício, que configuraria uma sentença "extra petita". Portanto, indefiro o pedido de afastamento de tarifas cobradas de forma não pactuada pela fundamentação expressa anteriormente. A comissão de permanência é uma prática admissível nos contratos de natureza bancária e financeira, desde que a sua incidência não ocorra de forma cumulativa com os demais encargos moratórios. Nesta seara está o Superior Tribunal de Justiça, conforme se verifica na Súmula 294: "não é protestativa a cláusula que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil", todavia a sua

incidência não pode ocorrer de forma concomitante com os outros encargos de igual natureza. Contudo, as provas produzidas nos autos não foram capazes de demonstrar a mora da parte autora, impossibilitando, assim, a incidência da comissão de permanência, motivo determinante para este juízo negar o afastamento da comissão de permanência. Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do judiciário, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da presente ação e condeno o autor ao pagamento integral das custas e despesas processuais, bem como, dos honorários advocatícios da parte adversa na qual fixo em R\$800,00 (oitocentos reais), com base no art. 20, §§3º e 4º do CPC. Entretanto, as referidas custas e despesas somente poderão ser exigidas da parte autora quando cessar a condição de miserabilidade, haja vista ter sido beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita, respeitando-se o prazo prescricional de 05 anos, a contar da sentença final, previsto no artigo 12 da Lei 1060/1950. Cumpram-se os dispositivos do C.N. P.R.I...". - Adv(s). MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO, MICHELLE CRISTINA BAZO e ROGERIO GROHMANN SFOGGIA.

14.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-33788/2010-EVELIZE MORAES ROCHA X CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL CCTVM S/A - Vistos. 1 - Defiro a prova oral. 2 - Defiro a expedição de ofícios solicitados pelas partes. 3 - Audiência de instrução e julgamento: 23.01.2013, às 14:00hs. Intime-se. (AO INTERESSADO . (depositar numerário para postagem das cartas intimatórias (02) (R\$ 46,80 - expedição e postagem, bem como retirar ofícios para postagens). Adv(s). EDUARDO GROSS e CHRISTOPHER ROMERO FELIZARDO, EDUARDO AUGUSTO MATAR, FRANCISCO JOSE PINHEIRO GUIMARAES, CHRISTOPHER ROMERO FELIZARDO, ROSANA DE SEABRA.

15.-REV. CONTRATO C/C REP. INDÉBITO-40440/2010-ANTONIO GOMES DA SILVA X BV FINANCEIRA S/A. - À manifestação das partes acerca do prosseguimento do feito, em cinco (05) dias - Adv(s). PAOLA DE ALMEIDA PETRIS e JULIANO CESAR LAVANDOSKI, SERGIO SCHULZE, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

16.-REVISIONAL DE CONTRATO-ORD-40781/2010-GILMAR JOSE DE ARAUJO SCHMIDT X OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - À manifestação das partes acerca do prosseguimento do feito, em cinco (05) dias - Adv(s). BRUNO PULPOR C. PEREIRA e ADRIANO MUNIZ REBELLO.

17.-REPARAÇÃO DE DANOS-44530/2010-MARCÍLIO BITANTI X INGÁ TURISMO E SERVIÇOS LTDA e Outros - À manifestação das partes acerca do prosseguimento do feito, em cinco (05) dias - Adv(s). CASSIA ROCHA MACHADO, CAMILA V e ALCIDES PAVAN CORREA, SONIA MARIA CHALO, GIULIANO WILLIAM NEVES.

18.-ORDINÁRIA DE REPAR. DE DANOS-54040/2010-HOMERO BARBOSA NETO X JOEL GARCIA - À manifestação das partes acerca do prosseguimento do feito, em cinco (05) dias - Adv(s). VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO e DELY DIAS DAS NEVES.

19.-REVISÃO CONTRATO-61982/2010-REGINA MARIA GUEDES X CAPEMI - CAIXA DE PECULIOS, PENSOES E MONTEPIOS - À manifestação das partes acerca do prosseguimento do feito, em cinco (05) dias - Adv(s). DANILO MEN DE OLIVEIRA e JOSE FERNANDO VIALLE, RAFAELA DENES VIALLE.

20.-REVISIONAL C/C CONS. PAGAMENTO-65230/2010-MARLEI PIEROLO PASSOS X AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - Fls. 253 - "Recebo, em ambos os efeitos, também a apelação apresentada pela REQUERIDA. Às contrarrazões...". - Adv(s). LUCIANA GIOIA, JULIO CESAR GUILHEN AGUILEIRA, AFONSO FERNANDES SIMON.

21.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-69405/2010-F.T. PIZA CONFEÇÕES ME X BANCO SANTANDER BANESPA S/A - À manifestação das partes acerca do prosseguimento do feito, em cinco (05) dias - Adv(s). ALBERTO GIUNTA BORGES e MARILI R. TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER.

22.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-73330/2010-ERCI COGORNÍ X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Fls. 72/75 - "Vistos e examinados os autos 73330/2010 da Ação Ordinária de Cobrança c/c pedido de tutela antecipada, proposta por ERCI COGORNÍ, em face de MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A. Afirma o autor na peça inicial ter sido vítima de acidente de trânsito ocorrido em 04 (quatro) de outubro de 1998, após o qual foi encaminhado ao Hospital Regional João de Freitas, localizado em Arapongas/PR, segundo comprovaram ficha de internação e prontuário apensados aos autos (fls. 19-25). Alegou em sequência, que o acidente lhe causou politraumatismo, que demandou tratamento cirúrgico. Realizado exame objetivo e macroscópico em 17 de agosto de 2010 constatou-se que o autor apresenta as seguintes lesões: diminuição de força muscular no quadril esquerdo de 40%; diminuição de amplitude de movimentos do quadril esquerdo em 40% e atrofia muscular no glúteo esquerdo de 15%. (fl. 18). Dessa forma, pretende pleitear indenização do Seguro Obrigatório DPVAT, em face de sua invalidez permanente. Assim, requer que sejam julgados totalmente procedentes os pedidos na inicial. Nas fls. 15 a 25, apensou os documentos para a regularização e instrução processual. Em sede de contestação a seguradora ré argumentou em prejudicial de mérito, da prescrição pretensão indenizatória, com lastro no art. 206, §3º, IX do Código Civil, da inclusão da Seguradora Líder no polo passivo da demanda, por ser a legitimada para pagamento das indenizações no seguro obrigatório DPVAT, da extinção da demanda, como traz o art. 267, VI do Código de Processo Civil, visto que a verba indenizatória já se encontra quitada, da inépcia da inicial por falta de documentos indispensáveis à propositura da ação, quais sejam, o laudo do IML. No mérito aduziu pela inexistência do dever de indenizar nos termos pedido pelo autor da inicial. Assim sendo, requer a extinção do processo sem resolução do mérito ou a improcedência total dos pedidos. Intimada, a parte autora apresentou impugnação. DECIDO. Nos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo antecipadamente a lide e conheço diretamente do pedido, sem necessidade de realização da audiência de instrução, em razão da lide retratar matéria unicamente de direito. A seguradora ré alegou em prejudicial de mérito, quanto à prescrição da pretensão indenizatória do

Autor, visto terem decorrido mais de três anos da ocorrência do acidente que causou a lesão ao autor. Para tanto argumentou pela aplicabilidade do art. 206 § 3º, IX do diploma civil, cumulativamente com a Súmula nº 405 do Superior Tribunal de Justiça, que prescreve: "A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos." No caso em tela, deve-se observar a regra de transição do art. 2028 do atual Código Civil, mandando aplicar o prazo prescricional da atual lei, por ter transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada, quando forem reduzidos pelo novo CC.O acidente de trânsito ocorreu em outubro de 2008 e a presente ação ajuizada em novembro de 2010, portanto, passou mais da metade de 20 anos, prazo prescricional do antigo CC.O termo prescricional atinente à pretensão do autor é mesmo a do prazo aludido pela Requerida, no entanto, está atrelado à ciência inequívoca da incapacidade, a teor da Súmula nº 278, também do Superior Tribunal de Justiça: "O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da capacidade laboral." A ciência inequívoca da incapacidade só pode advir de elementos com respaldo técnico e científico sobre o assunto, ou seja, apenas através de laudo pericial, como o emitido pelo Instituto Médico Legal de Londrina, na data de 07 de Outubro de 2011, quando efetivamente começaria a correr eventual prazo prescricional.In casu, inexistem nos autos elementos probatórios para justificar de forma razoável o longo período entre o acidente e a possível realização da perícia conclusiva, pois, passaram-se aproximadamente 13 anos entre a data do último tratamento médico e o laudo efetuado sem que o autor tenha nesse período feito tratamento que indicasse a possibilidade de reversão de seu estado.Tal entendimento é reforçado pela Decisão Monocrática de Relator do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, Apelação Cível 964040-6: "Passaram-se mais de três anos entre a data do último tratamento médico (29/09/2007) e o laudo efetuado (19/02/2011) sem que a autora, ora apelante, tenha, nesse período, feito tratamento que indicasse a possibilidade de reversão de seu estado. Desta forma, não há como alegar que a ciência inequívoca de sua invalidez permanente ocorreu no momento da perícia. Assim, considerando a ausência de pagamento em sede administrativa e a ausência de comprovação de tratamento médico até a propositura da demanda, o termo inicial a ser considerado para a contagem do prazo prescricional, no caso, é da data do último tratamento médico (29/09/2007). In casu, inexistem no caderno processual elementos capazes de tornar razoável o longo período entre o acidente e a possível realização da perícia conclusiva. Neste sentido é o entendimento desta Corte de Justiça: APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO AFASTADA - PRESCRIÇÃO - LAUDO DO IML ATESTANDO O CARÁTER PERMANENTE DA INVALIDEZ REALIZADO SOMENTE APÓS DECORRIDOS MAIS DE OITO ANOS DA DATA DO SINISTRO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE TRATAMENTO MÉDICO NO PERÍODO ENTRE O ACIDENTE E O EXAME PERICIAL - TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL - EVENTO DANOSO - PRESCRIÇÃO RECONHECIDA - (...) (TJPR - Ap Cível 0772139-9 - 9ª Câmara Cível - Renato Braga Bettiga - 23/08/2011) AÇÃO DE COBRANÇA - PEDIDO DE INDENIZAÇÃO - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - PERÍCIA REALIZADA SEIS ANOS APÓS O ACIDENTE - TRATAMENTO ANTERIOR NÃO DEMONSTRADO - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA - APLICAÇÃO DA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART. 2028 COMBINADO COM O ART. 206, § 3º, IX, DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. (...) 2."Em não existindo indícios que a consolidação das lesões tenha se dado em momento posterior ao sinistro, e não tendo ocorrido pagamento administrativo, o marco inicial do prazo prescricional é a data do fato". (...) (TJPR - Ap Cível 0669055-1 - 9ª Câmara Cível - Francisco Luiz Macedo Junior - 17/08/2010) COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. DATA DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INCAPACIDADE. INOCORRÊNCIA. NECESSIDADE DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU E QUALIFICAÇÃO DA LESÃO. 1. Em que pese a prescrição, nos casos de invalidez permanente, comece a ser contada a partir da data em que a vítima teve ciência inequívoca de sua incapacidade, no caso em tela não houve comprovação de tratamento contínuo durante o lapso de tempo entre o período do acidente e o ajuizamento da ação. APELAÇÃO PROVIDA RECURSO ADESIVO PREJUDICADO (TJPR - Ap Cível 0792863-6 - 10ª Câmara Cível - Nilson Mizuta - 16/08/2011) Ressalte-se que não é pelo decurso de mais de três anos que se reconhece a prescrição do direito da parte autora, mas pela ausência de documentos que comprovem tratamento continuado, a fim de reverter as lesões causadas pelo sinistro durante esse período. Sem a prova de que durante esse período a apelante buscou reduzir suas dificuldades físicas, não há como se aceitar que só teve conhecimento de sua invalidez no momento atual. Compulsando os autos verifico que o sinistro ocorreu 06/05/2007, contudo, o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é a data do último tratamento médico, 29/09/2007. Desta forma, aplicando-se o prazo prescricional de 3 anos a partir desta data, a demanda encontra-se prescrita quando da propositura da ação em 30/03/2011."Destarte, passaram-se bem mais de 3 anos entre o último tratamento médico e a data do exame, sem nenhuma argumentação para justificar a inércia da parte demandante por tanto tempo.Assim sendo, a pretensão da parte autora encontra-se acobertada pela prescrição, motivo pelo qual, deve ser extinta com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV do CPC.Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário, com fundamento no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, declarando a prescrição da pretensão da parte autora, condenando-a ao pagamento integral das custas e despesas processuais, bem como, dos honorários advocatícios da parte adversa na qual arbitro no valor de R\$800,00, com base no art. 20, §§3º e 4º do CPC, em que considere o local da prestação do serviço advocatício, a complexidade e natureza da causa e o tempo exigido. Entretanto, as referidas custas e despesas somente poderão ser exigidas da parte autora quando cessar a condição de miserabilidade, haja vista ter sido beneficiada pela Assistência Judiciária

Gratuita, respeitando-se o prazo prescricional de 05 anos, a contar da sentença final, previsto no artigo 12 da lei1060/1950.Cumpram-se os dispositivos do C.N. P.R.I...". - Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA e FABIANO NEVES MACIEYWSKI,FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.

23.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-76308/2010-ANA CRISTINA TRISTAO X SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS - Fls.231 - "Recebo, em ambos os efeitos, a apelação apresentada pela AUTORA. Às contrarrazões...". - Adv(s). MARIANA PEREIRA VALERIO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER.

24.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-78807/2010-MARIA IZABEL MILANI e Outro X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Fls.58 - "Vistos etc.JULGO EXTINTA a presente ação de cobrança entre partes MARIA IZABEL MILANI E OUTRO E MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A, devidamente identificados, a teor do artigo 267, inciso V do CPC.Cumpra-se o C.N. Custas de lei. P.R.I. Arquite-se, com baixa...". - Adv(s).JULIANA TRAUTEIN CHEDE, BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA e ADAM MIRANDA SÁ STEHLING,CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET,MARIANA CAVALLIN XAVIER.

25.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-84465/2010-CLORISVALDO MAZZOLA X BANCO ITAU S/A - À manifestação das partes acerca do prosseguimento do feito, em cinco (05) dias - Adv(s).EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA e FLAVIO SANTANA VALGAS,CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

26.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-7314/2011-TATIANE CARDOZO CESAR X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Fls.146/148 - "Vistos, Trata-se de ação de cobrança ajuizada por TATIANE CARDOZO CESAR em relação a MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, onde pretende receber a indenização referente ao seguro obrigatório DPVAT, com fundamento nas Leis 6194/74, 8441/92 e 11.482/07, decorrente de invalidez permanente em acidente de trânsito. Regularmente citada a Requerida ofereceu contestação, rebatendo a contestação com especial obséquio pela falta de prova da incapacidade laborativa.Durante a instrução foi juntado laudo do IML apontando a invalidez permanente no grau de 35%.É o relato.DECIDO.Procedo ao julgamento antecipado, por ser matéria de direito, dispensando a dilação probatória.A requerida é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda.Qualquer seguradora conveniada ao consórcio especial de indenização é obrigada a pagar indenização que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, pois a lei faculta ao beneficiário acionar aquela de sua conveniência, a teor do disposto no art. 7º, lei 6194/74 e Resolução CNSP n. 109/04. Tratando-se de obrigação solidária em relação as seguradoras conveniadas integrantes do consórcio das sociedades seguradoras, o fato da autor ter protocolado requerimento administrativo perante uma das seguradoras não impede o ajuizamento em relação a outra seguradora integrante do consórcio de ação indenizatória pela diferença do valor a que tem direito, remanescendo a legitimidade passiva ad causam da requerida.Ademais, destaca-se que as seguradoras consorciadas são ressarcidas pelos pagamentos pertinentes ao seguro DPVAT, motivo pelo qual afastam-se as preliminares de ilegitimidade passiva e denunciação à lide.O direito da parte autora não está prescrito.O prazo prescricional nos casos de indenização do seguro DPVAT se inicia a partir da ciência inequívoca da incapacidade do autor, nos termos da Súmula 278, do STJ, e concluiu pela incoerência da prescrição "no caso, tendo em vista que o referido laudo que atestou a invalidez do autor sequer foi confeccionado até a presente data". É certo que o termo inicial no caso de invalidez é a data da ciência inequívoca da mesma (Súmula 278, do STJ). Ocorre que "a ciência inequívoca da invalidez não ocorre, necessariamente, com a realização de laudo pelo IML" 1, até 1 TJPR - 10ª C.Cível - AC 813143-1 - Londrina - Rel.: Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima - Unânime - J. 22.09.2011 porque a perícia somente atesta uma situação de fato, que já existia anteriormente e que, com certeza, já era conhecida da parte autora (ou esta não teria adentrado com a ação alegando estar inválida).As demais preliminares se confundem com o mérito e serão decididas em conjunto, notadamente, considerando a concreta corrente doutrinária e jurisprudencial do lapso temporal à partir do laudo oficial.Num primeiro momento, insta esclarecer que o laudo do IML é suficiente para comprovar a invalidez do autor, eis que prevê expressamente a invalidez parcial e permanente ou debilidade permanente e a porcentagem de 35%.Assim, o caso sub judice não se enquadra na hipótese de improcedência do pedido inicial por ausência de provas (art. 333, I do Código de Processo Civil), como ocorre em situações semelhantes de invalidez, pois no conjunto probatório apresentado há laudo suficiente a justificar o decurso.Neste sentido: "SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. COBRANÇA DO SALDO DEVENDOR. POSSIBILIDADE. INDENIZAÇÃO QUE DEVE SER PROPORCIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ DA VÍTIMA. INVALIDEZ PERMANENTE. PERÍCIA MÉDICA. DESNECESSIDADE. LAUDO DO IML ACOSTADO AOS AUTOS. (...)" (TJPR. AC 578.062-3. Rel.: Albino Jacomel Guerios. DJ.: 227. 15/09/2009).Cumprir destacar que a invalidez do requerente, embora permanente, foi parcial, correspondendo à percentual de redução da capacidade), motivo pelo qual faz jus apenas à indenização proporcional sobre o valor estipulado em Lei e não à totalidade, conforme pleiteado. Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário julgo em parte procedente o pedido deduzido inicialmente, condenando a requerida no pagamento da indenização equivalente a 35% sobre o valor máximo do prêmio/indenização, acrescida de atualização e juros moratórios de 1% ao mês à partir da citação.Condenado a requerida no pagamento das despesas processuais e honorários ao advogado da parte adversa, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação.Transitada em julgado, à liquidação.Cumpra-se o C.N.P.R.I...". - Adv(s).ADEMIR TRIDA ALVES e RAFAELA POLYDORO KUSTER,MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

27.-RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA - ORD.-18190/2011-ALZIRA PEREIRA AMARO e Outros X FEDERAL DE SEGUROS - Fls- 586 - "AOS AUTORES...".

(MANIFESTAREM-SE SOBRE A PETIÇÃO DA SEGURADORA).. - Adv(s).LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS.

28.-REVISÃO CONTRATO-24073/2011-RAQUEL APARECIDA RIBEIRO X BANCO ABN AMRO REAL S.A - Fls.72/77 - "Vistos e examinados os autos 24073/2011 da Ação Revisional de contrato cumulada com repetição de indébito, proposta pela autora RAQUEL APARECIDA RIBEIRO, em face de BANCO ABN AMRO REAL S/A.Assevera a parte autora: (i) ter firmado contrato de financiamento, para adquirir automóvel com a instituição financeira ré; (ii) realça pela aplicação das normas jurídicas do direito do consumidor sobre os contratos; (iii) conter cláusulas abusivas e nulas: 1. Capitalização de juros; 2. Juros remuneratórios acima do contratado; 3. Comissão de Permanência cumulada com outros encargos; 4. Tarifas administrativas: Tarifa de Abertura de Crédito (TAC), Emissão de Boleto Bancário, Comissão de terceiros, Inserção Gravame, Promotora de vendas, Avaliação do bem; (iv) Dessa forma, requer que sejam julgados totalmente procedentes os pedidos da inicial.Entre as ff. 13/20, a parte autora apensou nos autos documentos para instrução e regularização processual.Devidamente citada para apresentar a resposta, a financeira ré ofereceu a contestação arguindo que a autora teve ciência de todos os encargos do contrato no momento do pacto, bem como não houve situação superveniente que modificasse o contrato e o tornasse excessivamente oneroso, razão pela qual não há valor a ser repetido.Intimada, a parte contestada apresentou impugnação.Em suma, é o relatório.DECIDIDO.Nos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo antecipadamente a lide e conheço diretamente do pedido, sem necessidade de realização da audiência de instrução, em razão da lide retratar matéria unicamente de direito.Ultrapassado todo o iter procedimental, submetido o processo a rígido contraditório, concedida oportunidade às partes para que fossem produzidas as provas consideradas essenciais à elucidação da questão e para que se manifestassem em relação aos aspectos principais da lide, afiguram-se presentes as condições necessárias para que a demanda receba o adequado pronunciamento judicial.Antes, porém, de iniciar o julgamento, propriamente, cabe a referência de que o processo não pode aguardar indefinidamente a realização da prova pericial. Pela impossibilidade de melhor instrução o resultado do processo será determinado à luz dos elementos de prova e de convicção constantes dos autos, avaliados segundo as regras que dispõem sobre a distribuição do ônus da prova.Saliento ainda que os meios para garantir a celeridade da tramitação do processo, incluindo o julgamento antecipado da lide está foi incluso com direito e garantia fundamental da pessoa no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional 45/2004: "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantem a celeridade de sua tramitação."Convém esclarecer pela aplicação das normas jurídicas oriundas da interpretação do Código de Defesa do Consumidor ao contrato, de acordo com o art. 3º, §2º deste diploma legal, ao considerar qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária.Nesse diapasão também foi a orientação da jurisprudência brasileira, haja vista o teor da Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras."Assim sendo, determino em benefício do autor/consumidor a aplicação dos princípios e regras oriundas do CDC, com destaque o da inversão do ônus da prova, prevista no art. 6º, inciso VIII.O autor se insurge contra a prática da capitalização de juros mensais, entretanto, esta não é considerada ilícita pelo ordenamento jurídico brasileiro quando cumprido os seguintes requisitos: (i) expressa previsão contratual, por ser um meio limitativo do direito do consumidor; (ii) o contrato tenha sido celebrado após a vigência da Medida Provisória 1963-17, ou seja, na data de 31 de março de 2000.Contudo, a cédula de crédito apensada nos autos demonstra que o instrumento contratual em análise se refere à alienação fiduciária para aquisição de automóvel, cujo pagamento de seu valor foi acometido à parte demandante para ser adimplido em 48 prestações com valores pré-fixados e invariáveis de R\$374,60, (fl.15). Após o período da vigência contratual não ocorreu modificação em cláusula contratual estabelecendo prestações desproporcionais e nem fatos supervenientes plausíveis e comprovados que os tornem excessivamente onerosa.Desta maneira, embora não exista autorização legal ou contratual, o que afastaria a ilegalidade da capitalização mensal de juros, no caso em questão há prévio conhecimento pelo autor acerca do valor de cada parcela contratada.Ademais, ainda que ocorresse a incidência dos juros sobre os juros, esta prática ocorreu na fase pré-contratual, tendo os mutuários prévio conhecimento do valor das parcelas e aderiram aos seus respectivos contratos na forma proposta.No caso concreto, a contratação feita não poderia ser mais clara e transparente, com a estipulação de prestações em valores fixos e iguais. Nesse sentido, a ilustre Ministra Isabel Gallotti do Superior Tribunal de Justiça, Resp nº 973827: "Nada acrescentaria à transparência do contrato, em benefício do consumidor leigo, que constasse uma cláusula esclarecendo que as taxas mensal e anual previstas no contrato foram obtidas mediante método matemático de juros compostos", esclareceu. Dessa forma, a Seção deu integral provimento ao recurso do banco, reconhecendo a validade do contrato bancário.Bem como, no contrato em análise o saldo devedor não se apresenta como variável, ou seja, com os encargos calculados durante a execução do contrato, outrossim, estipulou-se um preço exato para a remuneração da financeira pelos serviços prestados, à conta e risco pela instituição financeira.Logo, modificar a obrigação contratual assumida seria uma ofensa ao princípio contratual da boa-fé e uma ingerência do poder público na esfera privada, sem razões de ordem pública, econômica e competência para exercer política de macroeconomia suficiente para ser justificada.Assim sendo, rejeito o pedido de revisão da capitalização de juros, pela fundamentação anteriormente exposta.A autora se insurge contra os valores percentuais dos juros remuneratórios, que considera excessivos.No caso em tela, deve ser aplicada a taxa de juros de acordo com a média praticada pelo mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, para os contratos de igual natureza e entre o período de sua vigência e do vencimento de cada parcela. No contrato estão

previstas as alíquotas de 2,42% mensal e 33,39% anual, sendo o contrato celebrado em outubro de 2007.Conforme informações extraídas do site do Banco Central, com a tabela da taxa média praticada pelo mercado nos contratos de financiamento para pessoa física para aquisição de veículo automotor, a alíquota média em novembro de 2007 era de 28,44% ao ano, ou seja, a alíquota de juros remuneratórios no contrato celebrado entre as partes litigantes foi estabelecida próxima da média do mercado financeiro para os contratos de igual natureza, no período do pacto.Nesses termos, indefiro o pedido de revisão da cláusula responsável por fixar os juros remuneratórios do contrato.A cobrança de tarifas administrativas, na qual se inserem a Tarifa de abertura de crédito e de emissão de boleto bancário, constitui prática abusiva, por retratar hipótese de enriquecimento sem causa em benefício da instituição financeira demandada, ainda quando, estiverem previstas no contrato.Estas tarifas transferem para a parte hipossuficiente da relação de consumo, despesas administrativas inerentes à própria instituição financeira, configurando uma vantagem exagerada para os bancos em detrimento dos consumidores.Portanto, com fulcros nos artigos 39, inciso V e 51, § 1º, incisos I e III do Código de Defesa do Consumidor, vedase ao fornecedor de serviços e produtos, dentre outras práticas abusivas, exigir do consumidor vantagens manifestamente excessivas. Considera-se exagerada a vontade que ofende os princípios fundamentais do sistema jurídico a que pertence e se mostra excessivamente onerosa para o consumidor, considerando-se a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso.Nesses termos, afasto as cláusulas que instituíram a cobrança das referidas tarifas por estabelecerem benefícios exclusivos em favor da instituição, contrariando os princípios da boa fé, equidade e da transparência, com diapasão no artigo 51, inciso IV do CDC: "São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que: estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade."Em face da exclusão das referidas tarifas devem ser repetidos ao autor os valores dos encargos de natureza moratória e remuneratória, previstos no contrato e cobrados sobre estas tarifas.Quanto às demais tarifas, Comissão de terceiros, Inserção Gravame, Promotora de vendas, Avaliação do bem, não há nos autos indícios que demonstrem sua cobrança, razão pela qual indefiro o pedido de afastamento destas.A comissão de permanência é uma prática admissível nos contrato de natureza bancária e financeira, desde que a sua incidência não ocorra de forma cumulativa com os demais encargos moratórios.Nesta seara está o Superior Tribunal de Justiça, conforme se verifica na Súmula 294: "não é protestativa a cláusula que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil", todavia a sua incidência não pode ocorrer de forma concomitante com os outros encargos de igual natureza.Dessa forma, se houver cumulação da comissão de permanência, com juros remuneratórios, moratórios e multa de mora, aquela deve ser afastada e preservada os demais encargos.Destarte, afasto a cobrança da taxa de comissão de permanência pela sua cumulação indevida com outros encargos de natureza remuneratória e moratória do contrato.A repetição de indébito deve ser determinada de forma simples, não em dobro como pretendido pelo demandante, diante da falta de comprovação da financeira demandado, haja vista que as referidas cobranças foram realizadas de acordo com as cláusulas estabelecidas no contrato.Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do judiciário, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da presente ação nos seguintes termos: (i) Nego os pedidos de desconstituir a capitalização mensal de juros e revisão das alíquotas de juros remuneratórios; (ii) Afasto as Tarifas de Abertura de Crédito e da Tarifa de Emissão de Boleto Bancário; (iii) Indefiro o pedido de afastamento das demais tarifas alegadas pelo autor (Inserção gravame, promotora de vendas, comissão de terceiros e avaliação do bem) (iv) afasto a incidência dos encargos financeiros contratuais e legais, (de natureza remuneratória e moratória), cobrado sobre as tarifas de abertura de crédito (TAC) e emissão de boleto bancário; (v) Afasto a comissão de permanência; (vi) a restituição do indébito deve ocorrer de forma simples, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da publicação desta sentença e da correção monetária, pelo índice do INPC, a ser incidido a partir da citação do banco réu; (vii) Reconheço a sucumbência recíproca, condenando ambas as partes ao pagamento das custas e despesas processuais em iguais proporções, devendo cada parte arcar com os honorários de seus advogados, na qual fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Entretanto, as referidas custas e despesas somente poderão ser exigidas da parte autora quando cessar a condição de miserabilidade, haja vista ter sido beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita, respeitando-se o prazo prescricional de 05 anos, a contar da sentença final, previsto no artigo 12 da lei 1060/1950.Cumpram-se os dispositivos do C.N. P.R.I... - Adv(s).HELEN KATIA SILVA CASIANO e ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI.

29.-DECLARATÓRIA C/C REP. DANOS-28802/2011-NORBERTO ALVES FILHO e Outro X CLIDENEI MARIA DE OLIVEIRA - 1- Não há notícia de ação própria pelos devedores. 2- Autorizo o levantamento. 3- Arquite-se. Intime-se. - Adv(s).MARCELO RAMOS e MARCOS VINICIUS BUENO.

30.-REVISÃO CONTRATO-30437/2011-FRANCISCO INACIO PEREIRA e Outros X BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO - Fls.173 - "Recebo, em ambos os efeitos, as apelações (02) apresentadas pelas partes. Às contrarrazões...". - Adv(s).NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES e ANGELIZE SEVERO FREIRE, CELI GABRIEL FERREIRA, CINTIA MARIA RAMOS FALCAO.

31.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-37259/2011-ALEX SANDRO CAMARA X BV FINANCEIRA S/A - C.F.I - À manifestação das partes acerca do prosseguimento do feito, em cinco (05) dias - Adv(s).EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA e CARLA HELIANA V. MENEGOSI TANTIN, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, CARLA HELIANA V. MENEGOSI TANTIN.

32.-EMBARGOS DE TERCEIRO-41713/2011-PAULO SERGIO FERNANDES X RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS - Vistos,Tratam os autos de embargos declaratórios opostos por PAULO SERGIO FERNANDES, parte devidamente identificada, aduzindo a ocorrência de contradição/omissão/contrariedade.É o relato.DECIDO.Conheço da oposição por tempestiva e rejeito a oposição pela ausência dos pressupostos específicos para a matéria, inclusive efeito infringente.Os embargos de declaração visam dirimir, dúvidas na compreensão do julgado, nos casos de obscuridade ou contradição no seu enunciado, ou complementá-lo, no caso de omissão, pelo órgão julgador, na apreciação de algum ponto integrante da prestação jurisdicional requerida (art. 535 do Código de Processo Civil). Há obscuridade quando a decisão apresenta expressões ambíguas ou equívocas capazes de dificultar a compreensão do julgamento. Há contradição, quando a decisão apresenta proposições inconciliáveis entre si. E há omissão quando o juiz ou o tribunal deixa de apreciar matéria sobre a qual deveria pronunciar-se, suscitada pelas partes ou apreciável ex officio. Vê-se, pois que os embargos de declaração servem para aperfeiçoar o julgado, seja para esclarecer a obscuridade, eliminar a contradição ou suprir a omissão, pois a resposta judicial aos pleitos dos jurisdicionados deve ser clara, precisa e completa. Intime-se. Londrina, 8 de novembro de 2012. JAMIL RIECHI FILHO JUIZ DE DIREITO - Adv(s). JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR e ELAINE DE PAILA MENEZES.

33.-DECLARATÓRIA C /C INDENIZAÇÃO-45206/2011-SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA X TOTUS S/A - Fls.177/178 - "Vistos etcTratam os autos de ação declaratória de inexigibilidade de crédito cumulada com cancelamento de inscrição e indenização por dano moral entre partes SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA E TOTVS S/A (atual denominação de MICROSIGA SOFTWARE S/A, devidamente identificados.A autora sustenta o pedido de cancelamento de contrato de prestação de serviços em novembro de 2010, com período de aviso prévio de seis meses, encerrado em meio de 2011 e injustificadamente a suplicada apontou seu nome em serviço de proteção ao crédito referente ao mês de junho de 2011. Juntou documentos.A liminar de suspensão do apontamento foi deferida e cumprida.A ré rebate com a regularidade da inscrição porque a fatura apontada se refere a prestação de serviços do mês de maio do ano de 2011, com vencimento em junho, dentro do lapso do aviso prévio, aduzindo a ausência dos pressupostos para a condenação indenizatória.A suplicante apresentou impugnação, reiterando os termos da exordial.É o relato, em síntese.DECIDO.Penitencio-me pelo resumo relatório, porém, acreditando ter apresentado o cerne da discussão jurídica em consonância aos posicionamentos exarados pelos litigantes.Inicialmente, de se dizer que o magistrado, em face do princípio da livre apreciação da prova (artigo 131, do Código de Processo Civil), tem ampla liberdade para valorá-la, da forma que entender pertinente, desde que fundamenta as razões que o levaram a tal convencimento. Em razão disso, o magistrado não fica vinculado aos argumentos das partes, nem está obrigado a valorar a prova da forma pretendida por elas.De acordo com este princípio, somente a valoração arbitrária da prova, assim entendida como aquela não fundamentada, ou destoante dos fatos e circunstâncias constantes dos autos, poderiam implicar em violação da imparcialidade do juiz ou do contraditório.O raciocínio empreendido pela ré referente a cobrança com vencimento em maio de está correta. Ou seja, o pedido cancelamento ocorreu em novembro de 2010 (ainda que num primeiro momento a ré não tenha reconhecido o recebimento), portanto havia um período de seis meses, encerrado em maio e é razoável a cobrança no mês de junho da prestação do serviço do mês de maio.A autora não nega a prestação do serviço, consequência lógica, deve pagá-lo.Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário, REVOGO a liminar e JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, nos termos da fundamentação retro (artigo 269, inciso I do CPC), e de consequência CONDENO a autora ao pagamento da indenização explicitada, bem como, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00, considerado o trabalho desenvolvido. Cumpra-se o C.N.P.R.I.. - Adv(s).FABRICIO MASSI SALLA, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO e RONALDO R. DA SILVA JUNIOR,MARCUS A LEXANDRE DA SILVA,VANESSA MARTINS LORETO.

34.-USUCAPÍÃO-47812/2011-VALDECIR FERREIRA CARDOSO e Outro X LEONTINA FERREIRA CARDOSO DOS SANTOS e Outros - Fls.243/245 - "Vistos os autos, 47812/2011, de Ação de Usucapião Extraordinária proposta por VALDECIR FERREIRA CARDOSO E NEIDE AMARO FERREIRA CARDOSO, em face dos réus LEONTINA FERREIRA CARDOSO DOS SANTOS, ROMILDO FERREIRA CARDOSO, JOSÉ FERREIRA CARDOSO, JOÃO FERREIRA CARDOSO, DIRCEU FERREIRA CARDOSO, DARGIZA CARDOSO DA SILVA, ANTONIO CARDOSO NEPOMUCENO, OSWALDO FERREIRA CARDOSO, ANERZA MARIA FERREIRA DE LIMA E JOSIANE DA SILVA CARDOSO.A parte autora, após descrever o imóvel objeto da ação, assevera: (i) exerce a posse definitiva do bem desde 2 de maio de 2001, adquirida após o falecimento dos pais do autor varão, alguns anos antes; (ii) residiam na casa de fundos da casa do pais e este imóvel foi demolido para construção de uma nova casa, terminada no fim do ano de 2007, quando, a partir daquele instante, passou a residir de forma definitiva naquele imóvel; (iii) efetuou o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano; (iv) exerceu a posse mansa e pacífica do imóvel, ou seja, sem oposição de terceiro; (v) por conta do formal de partilha ficou impossibilitado de registrar o imóvel para transferência da propriedade; (vi) os demais herdeiros criaram obstáculos para regularizar a situação; (v) após narrar os fatos e discorrer sobre os fundamentos jurídicos, pediu a procedência dos pedidos da inicial para declarar a usucapião do imóvel e constituir o direito de propriedade em benefício do autor. Entre as ff. 20-140, a parte autora apensou nos autos documentos para a instrução e regularização do processo.Citada os réus ANERZA MARIA FERREIRA DE LIMA, ROMILDO FERREIRA CARDOSO, OSWALDO FERREIRA CARDOSO, JOSIANE DA SILVA CARDOSO, LAZARO GONÇALVES DE SOUZA, JOÃO FERREIRA CARDOSO,

ANTONIO CARDOSO NEPOMUCENO, JOSÉ FERREIRA CARDOSO manifestaram por não ter nenhum interesse no presente feito, petições de fls. 176, 178, 179, 180, 181, 226, 228 e 229.A União, o Município na petição de fls. 182 informou a ausência de interesse na causa.Realizou-se a audiência de instrução e julgamento em que colheu o depoimento pessoal do autor e ouvidas as testemunhas, fls. 230/235.Intimado o Ministério Público entendeu como desnecessária a sua intervenção, fls. 192/194.Encerrada a instrução processual o autor apresentou as alegações finais, fls. 237/240.Em suma, é o relatório.DECIDO.A parte autora pretende a aquisição do direito de propriedade de imóvel, objeto residencial, com alegação de possuir como seu imóvel, estabelecido como moradia habitual, por ter transcorrido prazo superior a 10 (dez) anos.Sobre a usucapião o artigo 1238 do Código Civil salienta: "Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquiere-lhe a propriedade, independentemente de título e de boa-fé, podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis." O parágrafo único deste dispositivo legal estabelece: "o prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo."As questões principais para serem debatidas no presente caso são: (i) os autores exerciam a posse sobre o imóvel, sem oposição de terceiros ou eram mero detentores? (ii) este bem era utilizado para fins de moradia habitual? (iii) o prazo da posse foi de 10 anos?O autor Valdecir afirmou nos autos que reside no imóvel desde o ano de 1982, quando este foi adquirido por seus pais e casou com a autora Neide no ano de 1994, quando passaram residir em uma casa de fundos junto com a que está sendo objeto da demanda.Após o falecimento de sua mãe e, por último, de seu pai em 27/11/1999 os autores compraram o direito hereditário de seus irmãos em 26 de março de 2001, razão pela qual, passou a ter a posse definitiva do imóvel, como se fossem os proprietários.O registro do imóvel e a cópia do formal de partilha são documentos capazes de apontar ser os pais do autor antigo proprietários do imóvel da usucapião, conforme narrado na inicial.Saliento ainda que 08 dos demandados confirmaram ter recebido em dinheiro a quota parte da herança sobre o imóvel, objeto da usucapião, e manifestaram a ausência de interesse no presente feito, reforçando que a posse sobre bem era mansa e pacífica, sem oposição de terceiros, no interregno do tempo.Portanto, existem indícios probatórios, (docs de boleto das contas de energia, água e IPTU) de que os autores exerciam a posse sobre o bem imóvel para fins de estabelecer moradia, por período superior a 10 anos, não sendo meros detentores, isto é, a sua posse não fora admitida pela mera tolerância de terceiros. Sobre o ano de 2002 existem nos autos comprovantes de pagamento do IPTU e de compras de materiais de construções para a citada construção da casa, nos termos alegados na inicial.Em razão dos autores terem comprovada a posse mansa, pacífica, ininterrupta e com ânimo de dono sobre o imóvel, assim como, ter neste estabelecida a sua moradia habitual, por tempo suficiente para como a prescrição aquisitiva de 10 anos previsto no parágrafo único, do art. 1238 do Código Civil, tem ele direito à aquisição dos direitos de propriedade pedidos pela Usucapião.Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do judiciário, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e JULGO PROCEDENTES os pedidos aduzidos para declarar a posse mansa e pacífica, sobre ânimo de dono dos autores, pelo prazo exigido para a prescrição aquisitiva. Reconheço o direito de Usucapião sobre o imóvel descrito na inicial em favor dos autores, razão pela qual, constituo sobre seus poderes o direito de propriedade. expeça-se oportunamente, a carta de sentença da procedência da ação, para ser transcrita, mediante mandado, no registro de imóveis, satisfeitas as obrigações fiscais. Condono a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios ao procurador do autor em R\$1000,00 (um mil reais). a teor do prescrito nos artigos 20, § 3º e 26 do CPC.Cumram-se os dispositivos do C.N. P.R.I... - Adv(s).MASSAMI TSUKAMOTO.

35.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-49403/2011-JOSE DIVINO GONZAGA X BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A - Vistos e examinados estes autos de ação de rito ordinário, registrados sob o n.º 49403/11, em que é demandante JOSÉ DIVINO GONZAGA e em que é demandado BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A.Trata-se de ação de rito ordinário, registrada sob o n.º 49403/11, em que são partes, de um lado, como demandante, JOSÉ DIVINO GONZAGA e, de outro, como demandado, BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, através da qual pretende o demandante, servidor público aposentado, em razão da ocorrência de situação de fato passível de ensejar a incidência de cláusula de cobertura contratada, consistente em invalidez permanente total (causada por doença de Parkinson), invertendo-se o ônus da prova, devido à recusa de pagamento de indenização securitária, a satisfação de seus créditos, com o recebimento da cobertura contratada.Regularmente citado, o demandado BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A ofereceu contestação, argumentando que não houve oportunidade sequer para a análise administrativa, uma vez que o demandante, a despeito de solicitado, deixou de apresentar os documentos necessários à adequada regulação do sinistro, omissão que revela a falta de cumprimento da obrigação posta a seu cargo, obrigação sem a qual não é possível concluir o referido procedimento, interno - exceção do contrato não cumprido, segundo a defesa.Ponderou que, numa análise preliminar, em razão da falta de elementos idôneos, não foi possível reconhecer a qualidade de segurado do demandante, negando, ainda, que fosse útil a esse fim, o contrato por ele atribuído a si como por si encampado, circunstância da qual nada há a afirmá-la. Advertiu também que não há provas do afirmado quadro de invalidez. Impugnou, enquanto documento hábil para a evidência desta condição, a força probatória do laudo médico anexo à inicial, na medida em que limitado a diagnosticar a doença de que portador (doença de Parkinson), sem qualquer descrição em relação ao seu estágio de desenvolvimento. Reiterando as teses anteriores, delineou as hipóteses que se sujeitam à cobertura, realçando que a garantia destina-se a contemplar o risco da invalidez total e permanente, causado por doença, circunstância a ser

demonstrada por adequada documentação, ausente no caso. Realçou que não foram satisfeitos os pressupostos necessários para autorizar o deferimento do pedido de inversão do ônus da prova. Prevenindo-se quanto a eventual acolhimento da pretensão, tratou dos possíveis encargos à condenação. Asseverou, por fim, que não há causalidade para fundamentar o decreto de condenação, em relação ao ônus da sucumbência, concluindo, dessa forma, pela improcedência dos pedidos formulados nesta ação de cobrança de indenização securitária. O demandante impugnou a contestação apresentada, contrapondo-se às teses da defesa. É o relato. Decido. O processo encontra-se apto a julgamento, ante a desnecessidade da produção de outras provas, além das já acostadas aos autos, a teor do que prescreve o disposto no inc. II do parágrafo único do art. 420 do Código de Processo Civil. Antes, entretanto, de iniciar o julgamento, propriamente, cumpre resolver questão processual, ainda pendente de definição. Insurge-se o demandado contra a viabilidade jurídica da ação, ao fundamento de que não estão presentes os pressupostos processuais de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, uma vez que, sem aporiar os documentos necessários à análise administrativa, não houve oportunidade para que manifestasse qualquer tipo de exame, sequer de resistência à pretensão formulada pelo demandante. A despeito do que alega a defesa, tem-se que o requerimento administrativo não se afigura elemento antecedente indispensável para a providência da ação judicial. Convém, também, destacar, que a resposta à pretensão deduzida, tal como realizada, por meio de contestação, deixa claro que não tem a demandada a intenção de submeter-se à satisfação do interesse demonstrado, circunstância que, a toda evidência, deixa patente a sua resistência e, em decorrência desta oposição, a necessidade de pronunciamento jurisdicional a respeito da questão posta à análise. De outro lado, é conveniente acrescentar, com apoio no inc. XXXV do art. 5.º da Constituição Federal, que à lei não é dado excluir da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de lesão a direito. Registre-se, de passagem, que a exceção do contrato não cumprido não serve ao fundamento de defesas formais, referindo-se, antes, no mérito, a condição essencial do ajuste - não a condição acessória -, não satisfeita por uma das partes no momento anterior ao da sua exigência de cumprimento em relação ao objeto do contrato. Diante da resistência oposta pelo demandado, mostra-se certo que o demandante não teria satisfeito a sua pretensão pela via extrajudicial, de sorte que resta caracterizado o interesse (assim entendido como a necessidade de ingressar em Juízo para compelir a seguradora demandada a pagar a pretendida indenização) e a utilidade do provimento jurisdicional. As partes são legítimas e a representação está regular. O órgão de julgamento é o competente. Não há nulidade a ser declarada. O processo, nestas condições, está pronto para julgamento de mérito. Trata-se de ação de cobrança, através da qual pretende o demandante, em virtude da ocorrência de sinistro coberto, o pagamento do capital segurado, obrigação não cumprida pelo demandado, que opõe como resistência à satisfação desta sua pretensão a não adequada instrução da regulação do sinistro, além da ausência de demonstração da sua condição de invalidez. Documento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, órgão da Prefeitura do Município de Londrina, através de profissional responsável, Dr. Carlos A. P. Calvo, CRM-PR 12.292, identifica o demandante como portador de doenças designadas pela Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - CID 10 como de códigos G20 / L40.9, para os quais correspondem as seguintes patologias: doença de Parkinson e Psoríase não especificada, respectivamente - fls. 29. A potencialidade lesiva da doença de Parkinson acarreta normalmente à pessoa que com ela é diagnosticada uma série de restrições para o desenvolvimento de suas ocupações, inclusive as mais simples do cotidiano. É possível considerar, pelo que ordinariamente acontece em casos como o presente, que o demandante, pela idade que possui (mais de 80 anos), tem severas limitações para a realização de qualquer das tarefas de seu interesse, evidenciando-se assim a falta de capacidade para o desempenho de suas ocupações habituais. O demonstrativo de pagamento que instrui o processo comprova que o demandante é aposentado pela Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - CAAPSML - fls. 33. Este conjunto de circunstâncias - aposentadoria, idade avançada, doença grave - leva, razoavelmente, a crer que o requerente não tem capacidade plena para o exercício autônomo de suas atividades normais. Após definida esta situação, compete, neste momento, tratar de aspectos relacionados à contratação. A hipótese de invalidez funcional permanente total por doença está compreendida, nos termos da Circular SUSEP n.º 302/2005, como a circunstância decorrente de doença capaz de causar a perda da existência independente do segurado, considerada esta como o quadro clínico incapacitante suficiente para inviabilizar, de modo irreversível, o pleno exercício das relações autônômicas do segurado, consoante se infere do disposto em seu art. 17 e seu § 1.º. Com efeito, a doença de Parkinson, enquanto doença neurológica com repercussão sobre os movimentos, a ponto de causar tremores, lentidão, rigidez muscular, desequilíbrio, e, em alguns casos, alterações negativas na capacidade de comunicação, tem inclinação suficiente para retirar do demandante a capacidade para o exercício autônomo de seus atos. Segundo demonstram os documentos encartados no processo, o segurado JOSÉ DIVINO GONZAGA mantinha seguro de vida em grupo com a BOA VISTA Companhia de Seguros de Vida e, posteriormente, com a companhia BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A, cujos estipulantes do pacto foram: inicialmente, o MUNICÍPIO DE LONDRINA; depois, o GRÊMIO ESPORTIVO E SOCIAL DA PREFEITURA DE LONDRINA - GESPEL. O contrato de seguro de vida esteia-se fundamentalmente na boa-fé, em regra que deflui do preceito constante do art. 765 do Código Civil. Prestigiando ainda a boa-fé nos seguros, expressamente consigna, através de seu art. 95, particularmente no tange aos contratos, a Resolução 140/05 do Conselho Nacional de Seguros Privados: Não poderão constar do contrato cláusulas coercitivas, desleais, abusivas, impostas, incompatíveis com a boa fé e com a equidade ou que estabeleçam obrigações iníquas, que coloquem o segurado ou o assistido em desvantagem ou que contrariem a regulamentação e a regulação em vigor. Os seguros privados, ante o princípio da

liberdade de contratar, regem-se pelas cláusulas de suas apólices. Esta facultade de ajustar questões de interesse particular, todavia, apresenta restrição material. A validade das declarações livremente manifestadas fica condicionada à observância dos preceitos legais aplicáveis à espécie. Por outro lado, não há dúvida quanto à aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor à relação jurídica originada com o contrato de seguro em análise. Este diploma prevalece sobre o princípio do pacta sunt servanda e demais normas de direito privado por conter ele normas de caráter público e de caráter cogente. Retratada a situação fática à luz dos dispositivos consumeristas resta evidenciada a encampação, pelo demandado, do seguro. A interpretação das cláusulas contratuais deve ser realizada de forma a beneficiar o consumidor aderente. Nesta linha, deve ser aplicada interpretação mais favorável ao consumidor (art. 47, CDC) para considerar como encampada pelo BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A a apólice originariamente celebrada pela BOA VISTA Companhia de Seguros de Vida. Acresça-se a isso o fato de que a contratação não foi realizada pelo demandante pessoalmente, celebrando-a por representação legal a estipulante ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO DE LONDRINA. Esse distanciamento entre o beneficiário do seguro e entre a seguradora expressa um maior grau de dificuldade quanto à exatidão das informações constantes do contrato, que devem ser prestadas àquele de forma clara e de forma adequada. É razoável supor, assim, que o demandante, adimplente com as prestações postas a seu cargo, tivesse a legítima expectativa de, por um contrato celebrado por uma associação de funcionários, estar resguardado, em caso de necessidade, de um possível evento danoso relacionado à falta de capacidade para o pleno exercício de suas relações autônômicas. Há, assim, o dever de indenizar o demandante, em razão da perda da capacidade para o pleno exercício das suas relações autônômicas. Não se há olvidar, também, que a declaração de nulidade do contrato celebrado entre o GRÊMIO ESPORTIVO E SOCIAL DA PREFEITURA DE LONDRINA - GESPEL e entre a REAL SEGUROS S/A, levada a efeito pela decisão proferida pela 9.ª Vara Cível local nos autos de processo n.º 982/05, exerce decisiva influência sobre a resolução das questões relacionadas a este processo. Torna, por outro lado, desnecessária a análise, a discussão e a definição a respeito do instrumento contratual vigente quando da ocorrência do evento, pois que já decidido por quem de direito. Estas razões levam a considerar válido o contrato de seguro firmado entre o estipulante GRÊMIO ESPORTIVO E SOCIAL DA PREFEITURA DE LONDRINA - GESPEL e entre a seguradora BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A. A condenação imposta à REAL SEGUROS S/A determinando a repetição integral dos valores recebidos a título de prêmio, como consequência lógica e natural da decisão que concluiu pela declaração de nulidade do contrato de seguro, suprime qualquer possível defesa referente à exclusão de sua responsabilidade, fundamentada na ausência de pagamento, condição que, em tese, o BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A poderia usar para suprimir a eficácia da garantia contratada. Inexiste, desse modo, óbice ao desenvolvimento dos efeitos do contrato e, assim, ao pagamento da indenização. Caracterizado isto, resta, por fim, definir o valor indenizável. A seguradora demandada BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A aduz que não é razoável, hoje, o demandado ser indenizado por um capital previsto para o ano de 2004. Embora a demandada manifeste discordância em relação aos valores previstos pelo Relatório do Valor do Seguro fornecido pela Prefeitura do Município de Londrina, através da Secretaria de Planejamento e Fazenda - Diretoria e Tecnologia da Informação (fls. 31), abstém-se de demonstrar qual o montante por ela considerado como idôneo à regulação do sinistro, omissão que faz prevalecer o valor determinado por aquele documento, originado de órgão público competente. Verifica-se do demonstrativo de pagamento (com competência referente a julho de 2010, anexo às fls. 33) que o total de vencimentos constitui o valor referência para a Base de Previdência e também para a Base de Assistência. Dessa forma, se os descontos, por nos efetuados junto aos proventos mensais do marido da demandante, incidiram sobre o salário bruto, é este que deve servir de referência para a verificação da faixa indenizável da tabela de valor do seguro. Correto, assim, o valor indicado na tabela de fls. 31 e definido em R\$ 31.214,98 (trinta e um mil duzentos e quatorze reais e noventa e oito centavos). Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos para o fim de, com fundamento no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, c/c os arts. 47 e 51, § 1.º, II e III, do Código de Defesa do Consumidor e demais normas acima mencionadas, CONDENAR o BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A ao pagamento de indenização, a favor do demandante JOSÉ DIVINO GONZAGA, no valor de R\$ 31.214,98 (trinta e um mil duzentos e quatorze reais e noventa e oito centavos), devidamente corrigido pelos índices oficiais a partir da citação, acrescido de juros legais a contar também da citação; e condenando-o ainda ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios ao advogado da demandante, este fixado em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente corrigido. Cumpram-se as disposições do C.N.P.R.I. Londrina-PR, 29 de outubro de 2012. JAMIL RIECHI FILHO - JUIZ DE DIREITO. - Adv(s). GUILHERME REGIO PEGORARO e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG, RAFAEL HENRIQUE OZELAME.

36.-REVISÃO CLÁUSULAS CONTRATUAIS-64879/2011-ALEX EGAME DOS SANTOS X BANCO PANAMERICANO S.A - Fls.131/135 - "Vistos e examinados os autos 64879/2011 da Ação Revisional de contrato, proposta pelo auto ALEX EGAME DOS SANTOS, em face de BANCO PANAMERICANO S/A. Assevera a parte autora: (i) ter firmado contrato de financiamento, para adquirir automóvel com a instituição financeira ré; (ii) realça pela aplicação das normas jurídicas do direito do consumidor sobre os contratos; (iii) conter cláusulas abusivas e nulas: 1. Tarifa de Abertura de Crédito e Comissão sobre Operações Ativa; 2. Tarifa de Boleto Bancário (TEC); 3. Cobrança financiada do IOF; 4. Capitalização de juros; (iv) Dessa forma, requer que sejam julgados totalmente procedentes os pedidos da inicial. Entre as ff. 29/60, a parte autora apensou nos autos documentos para instrução e regularização processual. Devidamente citada para apresentar a

resposta, a financeira ré ofereceu a contestação arguindo, em prejudicial de mérito, da prescrição da pretensão do autor quanto à repetição de indébito, com base no art. 206, § 3º, IV do CC e da inépcia da inicial, por conter pedido genérico. No mérito, a ré alega da inexistência de motivos que demandem a alteração da relação contratual. Assim sendo, requer que seja acolhida a preliminar, e, caso não acolhida, que sejam julgados improcedentes os pedidos na inicial. Intimada, a parte contestada apresentou impugnação ratificando os pedidos na inicial. Em suma, é o relatório. DECIDO. Nos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo antecipadamente a lide e conheço diretamente do pedido, sem necessidade de realização da audiência de instrução, em razão da lide retratar matéria unicamente de direito. Pelo início, convém esclarecer pela aplicação das normas jurídicas oriundas da interpretação do Código de Defesa do Consumidor ao contrato, de acordo com o art. 3º, § 2º deste diploma legal, ao considerar serviço qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária. Nesse diapasão também foi a orientação da jurisprudência brasileira, haja vista o teor da Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras." Assim sendo, determino em benefício do autor/consumidor a aplicação dos princípios e regras oriundas do CDC, com destaque o da inversão do ônus da prova, prevista no art. 6º, inciso VIII. Em prejudicial ao mérito o demandado alegou a prescrição do direito do autor, por ter decorrido o prazo de 03 anos previsto no artigo 206, § 3º, inciso IV, do Código Civil. Não há de ser aplicado o prazo prescricional relativo às ações de ressarcimento de enriquecimento sem causa, previsto no artigo 206, § 3º, inciso IV do CC, mas sim o interregno prescricional próprio das revisões do contrato bancário, no caso o prazo geral de 10 anos para as ações de natureza pessoal, previsto no artigo 205 deste diploma legal. A parte contestante pretende a extinção do processo sem resolução do mérito sob alegação da inépcia da inicial por seu conteúdo vago e impreciso. Entretanto, rejeito o referido pedido em face de a inicial especificar e fundamentar devidamente quais e o porquê das referidas cláusulas serem sobre sua ótica de direito abusivas, bem como, no rol dos pedidos, deixar expresso o pedido de declaração da nulidade destas e a condenação do banco réu a restituir o indébito. O autor se insurge contra a prática da capitalização de juros mensais, entretanto, esta não é considerada ilícita pelo ordenamento jurídico brasileiro quando cumprido os seguintes requisitos: (i) expressa previsão contratual, por ser um meio limitativo do direito do consumidor; (ii) o contrato tenha sido celebrado após a vigência da Medida Provisória 1963-17, ou seja, na data de 31 de março de 2000. Contudo, documentos apensados nos autos demonstram que o instrumento contratual em análise se refere à alienação fiduciária para aquisição de automóvel, cujo pagamento de seu valor foi acometido à parte demandante para ser adimplido em 36 prestações com valores pré-fixados e invariáveis de R\$430,36, (fls. 44-60). Após o período da vigência contratual não ocorreu modificação em cláusula contratual estabelecendo prestações desproporcionais e nem fatos supervenientes plausíveis e comprovados que os tornem excessivamente onerosa. Desta maneira, embora não exista autorização legal ou contratual, o que afastaria a ilegalidade da capitalização mensal de juros, no caso em questão há prévio conhecimento pelo autor acerca do valor de cada parcela contratada. Ademais, ainda que ocorresse a incidência dos juros sobre os juros, esta prática ocorreu na fase pré-contratual, tendo os mutuários prévio conhecimento do valor das parcelas e aderiram aos seus respectivos contratos na forma proposta. No caso concreto, a contratação feita não poderia ser mais clara e transparente, com a estipulação de prestações em valores fixos e iguais. Nesse sentido, a ilustre Ministra Isabel Gallotti do Superior Tribunal de Justiça, Resp nº 973827: "Nada acrescentaria à transparência do contrato, em benefício do consumidor leigo, que constasse uma cláusula esclarecendo que as taxas mensal e anual previstas no contrato foram obtidas mediante método matemático de juros compostos", esclareceu. Dessa forma, a Seção deu integral provimento ao recurso do banco, reconhecendo a validade do contrato bancário. Bem como, no contrato em análise o saldo devedor não se apresenta como variável, ou seja, com os encargos calculados durante a execução do contrato, outrossim, estipulou-se um preço exato para a remuneração da financeira pelos serviços prestados, à conta e risco pela instituição financeira. Logo, modificar a obrigação contratual assumida seria uma ofensa ao princípio contratual da boa-fé e uma ingerência do poder público na esfera privada, sem razões de ordem pública, econômica e competência para exercer política de macroeconomia suficiente para ser justificada. Assim sendo, rejeito o pedido de revisão da capitalização de juros, pela fundamentação anteriormente exposta. A cobrança de tarifas administrativas, na qual se inserem a Tarifa de abertura de crédito, C.O.A. e de emissão de boleto bancário, constitui prática abusiva, por retratar hipótese de enriquecimento sem causa em benefício da instituição financeira demandada, ainda quando, estiverem previstas no contrato. Estas tarifas transferem para a parte hipossuficiente da relação de consumo, despesas administrativas inerentes à própria instituição financeira, configurando uma vantagem exagerada para os bancos em detrimento dos consumidores. Portanto, com fulcros nos artigos 39, inciso V e 51, § 1º, incisos I e III do Código de Defesa do Consumidor, vedase ao fornecedor de serviços e produtos, dentre outras práticas abusivas, exigir do consumidor vantagens manifestamente excessivas. Considera-se exagerada a vontade que ofende os princípios fundamentais do sistema jurídico a que pertence e se mostra excessivamente onerosa para o consumidor, considerando-se a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso. Nesses termos, afasto as cláusulas que instituíram a cobrança das referidas tarifas por estabelecerem benefícios exclusivos em favor da instituição, contrariando os princípios da boa fé, equidade e da transparência, com diapasão no artigo 51, inciso IV do CDC: "São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que: estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade." Em face da exclusão das referidas tarifas devem ser repetidos ao autor os valores dos encargos

de natureza moratória e remuneratória, previstos no contrato e cobrados sobre estas tarifas. A parte autora se insurge contra a inclusão do valor recolhido a título do tributo do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF - pois esta não ocorreu de forma única e no momento de estar disposto o valor, do financiamento garantido por alienação fiduciária. No caso em tela, o artigo 2º, inciso I da Lei 5143 de 1966 assim como o artigo 2º, inciso I, do Decreto 4494 de 2002, determina a incidência do IOF sobre operações de crédito realizadas por instituições financeiras, e claramente, o financiamento garantido por alienação fiduciária. Logo, caso não haja efetuado o pagamento deste imposto no momento da celebração do contrato, o seu valor pode perfeitamente ser embutido no financiamento, haja vista, não ser ilícito o repasse indireto da responsabilidade pelo débito tributário oriundo do IOF. A repetição de indébito deve ser determinada de forma simples, não em dobro como pretendido pelo demandante, diante da falta de comprovação da financeira demandada, haja vista que as referidas cobranças foram realizadas de acordo com as cláusulas estabelecidas no contrato. Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do judiciário, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da presente ação nos seguintes termos: (i) Rejeito os pedidos de reconhecimento da prescrição e da inépcia da inicial; (ii) Nego os pedidos de desconstituir a capitalização mensal de juros e do IOF; (iii) Afasto as Tarifas de Abertura de Crédito, C.O.A. e da Tarifa de Boleto Bancário; (iv) afasto a incidência dos encargos financeiros contratuais e legais, (de natureza remuneratória e moratória), cobrado sobre estas tarifas; (v) a restituição do indébito deve ocorrer de forma simples, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da publicação desta sentença e da correção monetária, pelo índice do INPC, a ser incidido a partir da citação do banco réu; (vi) Reconheço a sucumbência recíproca, condenando ambas as partes ao pagamento das custas e despesas processuais em iguais proporções, devendo cada parte arcar com os honorários de seus advogados, na qual fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Entretanto, as referidas custas e despesas somente poderão ser exigidas da parte autora quando cessar a condição de miserabilidade, haja vista ter sido beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita, respeitando-se o prazo prescricional de 05 anos, a contar da sentença final, previsto no artigo 12 da lei 1060/1950. Cumpram-se os dispositivos do C.N. P.R.I...". - Adv(s). LUCIANA GIOIA, JULIO CESAR GUILHEN AGUILLEIRA, AFONSO FERNANDES SIMON e SERGIO SCHULZE, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

37.-DECLARATÓRIA C /C INDENIZAÇÃO-66767/2011-MARCELLO TITO X NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A - Fls.128 - "Vistos, Tratam os autos de embargos declaratórios opostos por NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A FILIAL LONDRINA, parte devidamente identificada, aduzindo a ocorrência de contradição/omissão/contrariedade. É o relato. DECIDO. Conheço da oposição por tempestiva e rejeito a oposição pela ausência dos pressupostos específicos para a matéria, inclusive efeito infringente. Os embargos de declaração visam dirimir, dúvidas na compreensão do julgado, nos casos de obscuridade ou contradição no seu enunciado, ou complementá-lo, no caso de omissão, pelo órgão julgador, na apreciação de algum ponto integrante da prestação jurisdicional requerida (art. 535 do Código de Processo Civil). Há obscuridade quando a decisão apresenta expressões ambíguas ou equívocas capazes de dificultar a compreensão do julgamento. Há contradição, quando a decisão apresenta proposições inconciliáveis entre si. E há omissão quando o juiz ou o tribunal deixa de apreciar matéria sobre a qual deveria pronunciar-se, suscitada pelas partes ou apreciável ex officio. Vê-se, pois que os embargos de declaração servem para aperfeiçoar o julgado, seja para esclarecer a obscuridade, eliminar a contradição ou suprir a omissão, pois a resposta judicial aos pleitos dos jurisdicionados deve ser clara, precisa e completa. Apenas para argumentar, a indenização fixada em sentença tem na sua data o início da atualização monetária e juros legais, matéria há muito tempo sumulada. Intime-se...". - Adv(s). BRUNO PONICH RUZON, OMAR JOSE BADAUAY e JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO.

38.-REVISIONAL-72296/2011-WALTER AMERICO DOS REIS X HSBC BANCO BRASIL S/A - BANCO MULTIPLA - Fls.334 - "Vistos, Tratam os autos de embargos declaratórios opostos pelo autor, parte devidamente identificada, aduzindo a ocorrência de omissão na sentença. É o relato. DECIDO. Conheço do recurso por tempestivo e REJEITO a oposição pela ausência dos pressupostos específicos para a espécie, em razão da flutuação dos juros remuneratórios ser prática adstrita com a natureza do contrato de conta corrente celebrado entre os litigantes. Inexiste omissão haja vista que as tarifas administrativas são cobradas por permissão do Banco Central do Brasil, correspondendo a contraprestação por serviços bancários prestados, em que consta em cada agência uma lista prevendo a sua cobrança e o seu respectivo valor. Saliente que este juízo não está obrigado a acolher os cálculos e parecer contábil fornecido unilateralmente pela parte autora. Portanto, os embargos ora analisados pretende apenas rediscutir o mérito, por ser mais uma peça de inconformismo do embargante do que apontamento de omissões na decisão judicial embargada. Intime-se..."; Fls.353 - "1-Recebo o apelo em seus efeitos. 2 - Às contrarrazões...". - Adv(s). ODILON ALEXANDRE S. MARQUES PEREIRA e VALERIA CARAMURU CICALLELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

39.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-72304/2011-MICHELLE LEME VAZ FURTADO X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Fls.68/71 - "Vistos e examinados estes autos de ação ordinária, registrada sob o n.º 72304/11, em que é requerente MICHELLE LEME VAZ FURTADO e em que é requerida MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A. Trata-se de ação de rito ordinário, registrada sob o n.º 72304/11, em que são partes, de um lado, como requerente, MICHELLE LEME VAZ FURTADO e, de outro, como requerida, MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, através da qual a requerente, por questionar o critério legal de definição da importância indenizável, estático e incapaz de atender à necessidade de recomposição do poder aquisitivo da moeda, pretende a condenação da requerida ao pagamento da correção monetária referente à diferença verificada entre a data de entrada em

vigor do ato normativo que a estabeleceu e entre a do pagamento realizado na esfera administrativa, referente à indenização pela invalidez permanente que, em decorrência do acidente, lhe afetou a capacidade ordinária para os atos da vida em geral. Regularmente citada, a requerida ofereceu contestação e, sem invocar preliminares, argumentou que falta, para adequadamente ter-se por instruída a petição inicial, documento essencial para a propositura da ação: laudo do Instituto Médico Legal. Ponderou que, uma vez realizado administrativamente o pagamento da indenização a que tem direito a requerente, não cabe a esta renovar tal pretensão, que, assim, deve ser extinta. Suscitou a necessidade de incluir-se no pólo passivo da ação a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, que, tendo assumido a liderança dos consórcios de seguro, com administração de todas as operações de pagamento de indenização de seguros DPVAT, possui melhor condição de atender à demanda, inclusive pelo seu amplo acesso às provas, úteis a regular instrução do feito. Discorreu sobre a importância da prova pericial, sem a qual seria impossível determinar-se o grau de extensão da lesão. Alegou que o laudo particular, juntado pela requerente, pelo seu caráter unilateral, não se presta à prova do afirmado. Tratou da necessidade de respeito para a lei vigente à época dos fatos. Chamou a atenção para a correspondência que deve existir entre o grau de lesão sofrido e entre os preceitos fixados pela tabela de graduação, este o critério legal definidor do valor indenizável. Ressaltou que, no caso, não houve invalidez permanente e completa, e, diante da imprecisão do laudo anexado, reiterou o caráter indispensável da perícia a cargo do Instituto Médico Legal. Rejeitou a procedência do pedido de pagamento do teto máximo indenizável. Negou que houvesse oportunidade para o julgamento antecipado da lide, uma vez que, nos termos da defesa, o julgamento do feito depende da produção de provas. Declarou que os pagamentos do seguro DPVAT devem obedecer as regras legais, o que envolve também as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. Atribuiu à citação o momento adequado para a fluência dos juros de mora e da correção monetária, concluindo, assim, pela improcedência dos pedidos veiculados nesta ação. A requerente impugnou a contestação apresentada, contrapondo-se às teses da defesa. É o relato. Decido. O processo encontra-se apto a julgamento; antes, porém, de iniciá-lo, propriamente, cumpre resolver algumas questões processuais ainda pendentes de resolução. No caso, um primeiro ponto a reter diz respeito à necessidade de inclusão da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. Toda sociedade seguradora que opere no seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, é obrigada a pagar indenização que vise o recebimento de seguro objeto da Lei 6.194/74. A lei faculta ao beneficiário acionar aquela de sua conveniência, conforme se observa do disposto no art. 7.º da mencionada Lei. No mesmo sentido, ainda, é a Resolução n.º 154/06 do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, que, através de seu art. 5.º, § 7.º, dispõe que os consórcios deverão estipular que qualquer uma das sociedades seguradoras se obriga a receber as reclamações que lhes forem apresentadas. Relacionando-se o contexto a obrigação solidária, qualquer seguradora conveniada, integrante do consórcio de sociedade seguradora, possui legitimidade ad causam para figurar no pólo passivo da relação jurídica processual que tenha por escopo a cobrança de correção relativa a indenização do seguro obrigatório de veículo - DPVAT. Ademais, é relevante notar que as seguradoras consorciadas são ressarcidas pelos pagamentos pertinentes ao seguro DPVAT, motivo pelo qual se afasta o pedido de inclusão, no pólo passivo, da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. Em relação ao pedido de extinção, nada há que categoricamente impeça o conhecimento da ação que tem por escopo a cobrança de correção monetária relativa ao pagamento de indenização securitária, razão do indeferimento desta defesa processual. É necessário acrescentar, a este propósito, que cabe ao Poder Judiciário, quando provocado, pronunciar-se acerca de eventual lesão ou ameaça a direito, caracterizando-se a ausência de correção monetária como hipótese que autoriza o pronunciamento judicial. Trata-se de ação de cobrança que tem por objetivo receber a diferença de correção monetária (que não fez parte do pagamento), verificada entre o interstício que compreende a data da entrada em vigor da lei que rompeu com o anterior patamar de indenização e a do pagamento efetuado na esfera administrativa, proporcional ao grau de invalidez permanente apurado. É necessário frisar que a defesa materializada pela contestação não é compatível com a controvérsia estabelecida nestes autos, circunstância que, no entanto, não causa maiores prejuízos aos seus interesses por envolver a discussão matéria relativa a direito. Alega-se que a Lei 11.482/07, resultado da conversão da Medida Provisória 340, de 2006, ao modificar a redação do art. 3.º da Lei 6.194/74, estabelecendo novo teto de indenização para o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, foi omissa quanto à determinação da correção monetária, situação responsável por causar à requerente prejuízo em relação ao pagamento da indenização recebida na via administrativa, paga em desacordo com o montante que, atualizado, efetivamente, ser-lhes-ia devido. O pagamento, realizado em sede administrativa, obedeceu à determinação da Lei 6.194/74, na redação que lhe deu, primeiro, a MP 340/06 e, depois, consolidando a anterior orientação, a Lei 11.482/07. Impende ressaltar, a propósito que o pagamento fez-se de modo eficaz, de forma a não embaraçar o direito da requerente à justa indenização, contemplada pela Lei 6.194/74 - fls. 15. Verifica-se, na verdade, que, a despeito do pronto pagamento, a lei, ao determinar os padrões de indenização, não regulou a contento a situação objeto de regramento, porque, ao abster-se de aplicar o índice de atualização, em relação a este aspecto, deixou a desejar. A correção monetária tem como função precípua evitar que, como o passar do tempo, haja a corrosão do poder econômico da moeda, que, por ela, é sempre recomposto, na medida em que atua como fator de atualização - atualização não significa acréscimo, convém anotar. Sem definir, para a situação normatizada, índice capaz de atender a tal desiderato, a legislação assim concebida permite que aos beneficiários da norma sejam carreados prejuízo, na medida em que a eles defere

como indenização valor não correspondente ao determinado pela lei, mas outro, defasado. Por isso, a intervenção judicial que atua no sentido de exclusivamente proporcionar a recomposição do valor legal não altera a disposição legislativa, mas, ao contrário, a cumpre em todos os seus termos, acata a mens legis. A interpretação, no caso, é extensiva; o sentido contido no preceito é ampliado para permitir que a regra, insuficiente ao explicitar sua extensão e seu sentido, tenha condições de albergar a real inteligência da norma. Caracterizado como está o direito à correção monetária, cabe definir o momento idôneo à sua incidência. Atribui a requerente à entrada em vigor da alteração processada pela MP 340/06 à Lei 6.194/74 o termo a quo para a aplicação da correção monetária. No sentido de corroborar o afirmado, é a jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme se observa do aresto a seguir ementado: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL OMISSÃO ACERCA DO TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA. CONFIGURAÇÃO. ACOLHIMENTO PARA SANÁ-LA. DATA DA EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 340/2006. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS, COM ALTERAÇÃO DO JULGADO" (TJPR - 10ª C. Cível - EDC 863616-4/01 - Londrina - Rel.: Albino Jacomel Guerios - Unânime - J. 31.05.2012). A data de edição da MP 340/06 (que promoveu alteração significativa à Lei 6.194/74), desta forma, é o momento que melhor reflete a oportunidade em que surge a necessidade de recomposição monetária, que se encerra com a quitação administrativa. Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos nesta ação de rito ordinário para o fim de, com fundamento no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, CONDENAR a requerida MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A a pagar à requerente MICHELLE LEME VAZ FURTADO, sobre o valor de R\$ 2.137,50 (dois mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos) - valor indenizado/fls. 14 -, a correção monetária verificada entre a data da edição da MP 340/06 e entre a data do pagamento realizado na esfera administrativa, adotando-se, para tanto, o índice difundido pela Contadoria deste Juízo, condenação a que se acresce: juros moratórios de 1% (um por cento), desde a data de publicação desta sentença; custas processuais; e honorários em favor do advogado da parte contrária, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a teor do disposto no art. 20, §§ 3.º e 4.º, do Código de Processo Civil. Cumpram-se as disposições do C.N. Transitada em julgado, à fase de liquidação. P.R.I...". - Adv(s). LEONEL LOURENÇO CARRASCO e FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA, ANELISE ROBERTA BELO BUENO VALENTE.

40.- ORDINÁRIA DE COBRANÇA-72652/2011-EDVALDO MARTINS ROSA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Fls. 88/91 - "Vistos e examinados estes autos de ação de rito ordinário, registrados sob o n.º 72652/11, em que é requerente EDVALDO MARTINS ROSA e em que é requerida MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A. Trata-se de ação de rito ordinário, registrada sob o n.º 72652/11, em que são partes, de um lado, como requerente, EDVALDO MARTINS ROSA e, de outro, como requerida, MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, através da qual o requerente, por questionar o critério legal de definição da importância indenizável, estático e incapaz de atender à necessidade de recomposição do poder aquisitivo da moeda, pretende a condenação da requerida ao pagamento da correção monetária referente à diferença verificada entre a data de entrada em vigor do ato normativo que a estabeleceu e entre a do pagamento realizado na esfera administrativa, referente à indenização pela invalidez permanente que, em decorrência do acidente, lhe afetou a capacidade ordinária para os atos da vida em geral. Regularmente citada, a requerida ofereceu contestação, e, porém, antes de discutir o mérito, suscitou a necessidade de substituir-lhe no pólo passivo da ação a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, que assumiu a liderança dos consórcios de seguro. Argumentou que o pedido formulado é impossível do ponto de vista jurídico, pois, naquelas circunstâncias, o pagamento administrativo realizado obedeceu às determinações legais vigentes, ato jurídico que terá sua natural segurança ameaçada pelo acolhimento da pretensão que visa a aplicar atualização a montante estabelecido em lei para evento inexistente à época em que se pretende a correção. Ponderou, por diversas razões, em especial, a da observância da lei do tempo da regulação, ser inadmissível a almejada correção monetária, pretensão que se orienta, nos termos da defesa, por critérios estranhos ao da situação objeto de análise. Previdido quanto a eventual condenação, afirmou ausentes os pressupostos autorizadores da incidência da mora e pugnou pela razoável fixação dos honorários advocatícios, concluindo, assim, pela improcedência dos pedidos formulados nesta ação ordinária de cobrança. O requerente impugnou a contestação apresentada, contrapondo-se às teses da defesa. Manifestou-se, por fim, a requerida, reiterando a ocorrência de adimplemento da obrigação objeto da controvérsia. É o relato. Decido. O processo encontra-se apto a julgamento; antes, porém, de iniciá-lo, propriamente, cumpre resolver algumas questões processuais ainda pendentes de resolução. No caso, um primeiro ponto a reter diz respeito à questão afeta à legitimidade. A MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, ao contrário do afirmado, possui sim capacidade para figurar no pólo passivo da demanda. Toda sociedade seguradora que opere no seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, é obrigada a pagar indenização que vise o recebimento de seguro objeto da Lei 6.194/74. A lei faculta ao beneficiário acionar aquela de sua conveniência, conforme se observa do disposto no art. 7.º da mencionada Lei. No mesmo sentido, ainda, é a Resolução n.º 154/06 do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, que, através de seu art. 5.º, § 7.º, dispõe que os consórcios deverão estipular que qualquer uma das sociedades seguradoras se obriga a receber as reclamações que lhes forem apresentadas. Relacionando-se o contexto a obrigação solidária, qualquer seguradora conveniada, integrante do consórcio de sociedade seguradora, possui legitimidade ad causam para figurar no pólo passivo da relação jurídica processual que tenha por escopo a cobrança de correção relativa a indenização do seguro obrigatório de veículo - DPVAT. Ademais, é relevante notar que as seguradoras consorciadas são ressarcidas

pelos pagamentos pertinentes ao seguro DPVAT, motivo pelo qual se afasta a preliminar de ilegitimidade passiva. Em relação à segunda das preliminares, que trata da impossibilidade jurídica do pedido, nada há que categoricamente impeça o conhecimento da ação que tem por escopo a cobrança de correção monetária relativa ao pagamento de indenização securitária, razão do indeferimento desta defesa processual. É necessário acrescentar, a este propósito, que cabe ao Poder Judiciário, quando provocado, pronunciar-se acerca de eventual lesão ou ameaça a direito, caracterizando-se a ausência de correção monetária como hipótese que autoriza o pronunciamento judicial. Encerrado o tratamento da matéria veiculada em preliminar, o processo, enfim, está pronto para julgamento de mérito. Trata-se de ação de cobrança que tem por objetivo receber a diferença de correção monetária (que não fez parte do pagamento), verificada entre o interstício que compreende a data da entrada em vigor da lei que rompeu com o anterior patamar de indenização e a do pagamento efetuado na esfera administrativa, proporcional ao grau de invalidez permanente apurado. Alega-se que a Lei 11.482/07, resultado da conversão da Medida Provisória 340, de 2006, ao modificar a redação do art. 3.º da Lei 6.194/74, estabelecendo novo teto de indenização para o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, foi omissa quanto à determinação da correção monetária, situação responsável por causar ao requerente prejuízo em relação ao pagamento da indenização recebida na via administrativa, paga em desacordo com o montante que, atualizado, efetivamente, ser-lhe-ia devido. O pagamento, realizado em sede administrativa, obedeceu à determinação da Lei 6.194/74, na redação que lhe deu, primeiro, a MP 340/06 e, depois, consolidando a anterior orientação, a Lei 11.482/07. Impende ressaltar, nesta vertente, que o pagamento fez-se de modo célere e eficaz, de forma a não embarçar o direito do requerente à justa indenização, contemplada pela Lei 6.194/74. Verifica-se, na verdade, que, a despeito do pronto pagamento, a lei, ao determinar os padrões de indenização, não regulou a contento a situação objeto de regramento, porque, ao abster-se de aplicar o índice de atualização, em relação a este aspecto, deixou a desejar. A correção monetária tem como função precipua evitar que, como o passar do tempo, haja a corrosão do poder econômico da moeda, que, por ela, é sempre recomposto, na medida em que atua como fator de atualização - atualização não significa acréscimo, convém anotar. Sem definir, para a situação normatizada, índice capaz de atender a tal desiderato, a legislação assim concebida permite que aos beneficiários da norma sejam carreados prejuízo, na medida em que a eles defere como indenização valor não correspondente ao determinado pela lei, mas outro, defasado. Por isso, a intervenção judicial que atua no sentido de exclusivamente proporcionar a recomposição do valor legal não altera a disposição legislativa, mas, ao contrário, a cumpre em todos os seus termos, acata à mens legis. A interpretação, no caso, é extensiva; o sentido contido no preceito é ampliado para permitir que a regra, insuficiente para explicitar sua extensão e seu sentido, tenha condições de albergar a real inteligência da norma. Caracterizado como está o direito à correção monetária, cabe definir o momento idôneo à sua incidência. Atribui o requerente à entrada em vigor da alteração processada pela MP 340/06 à Lei 6.194/74 o termo a quo para a aplicação da correção monetária. No sentido de corroborar o afirmado, é a jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme se observa do aresto a seguir ementado: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL OMISSÃO ACERCA DO TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA. CONFIGURAÇÃO. ACOLHIMENTO PARA SANÁ-LA. DATA DA EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 340/2006. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS, COM ALTERAÇÃO DO JULGADO" (TJPR - 10ª C. Cível - EDC 863616-4/01 - Londrina - Rel.: Albino Jacomel Guerios - Unânime - J. 31.05.2012). A data de edição da MP 340/06 (que promoveu alteração significativa à Lei 6.194/74), desta forma, é o momento que melhor reflete a oportunidade em que surge a necessidade de recomposição monetária, que se encerra com a quitação administrativa. Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos nesta ação de rito ordinário para o fim de, com fundamento no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, CONDENAR a requerida MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A a pagar ao requerente EDVALDO MARTINS ROSA, sobre o valor de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), a correção monetária verificada entre a data da edição da MP 340/06 e entre a data do pagamento realizado na esfera administrativa, adotando-se, para tanto, o índice difundido pela Contadoria deste Juízo, condenação a que se acresce: juros moratórios de 1% (um por cento), desde a data de publicação desta sentença; custas processuais; e honorários em favor do advogado da parte contrária, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a teor do disposto no art. 20, §§ 3.º e 4.º, do Código de Processo Civil. Cumpram-se as disposições do C.N. Transitada em julgado, à fase de liquidação. P.R.I...". - Adv(s). LEONEL LOURENÇO CARRASCO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER.

41.-DECLARATÓRIA (ORD.-)534/2012-JOSÉ MARIA STULZER X PARANA BANCO - Fls.101/103 - "Vistos e examinados os autos 534/2012 da Ação Declaratória, proposta pelo autor JOSÉ MARIA STULZER, em face de PARANA BANCO. Assevera as parte autora: (i) ter firmado contrato de empréstimo consignado em folha de pagamento; (ii) realça pela aplicação das normas jurídicas do direito do consumidor sobre os contratos; (iii) conter cláusulas abusivas e nulas: 1. Capitalização de juros; (iv) Dessa forma, requer que sejam julgados totalmente procedentes os pedidos da inicial. Entre as ff. 16/34, a parte autora apensou nos autos documentos para instrução e regularização processual. Devidamente citada para apresentar a resposta, a financeira ré ofereceu a contestação arguindo, da validade da capitalização, bem como da validade do contrato celebrado. Assim sendo, requer que sejam julgados improcedentes os pedidos na inicial. Intimada, a parte contestada apresentou impugnação ratificando os pedidos na inicial. Em suma, é o relatório. DECIDO. Nos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo antecipadamente a lide e conheço diretamente do pedido, sem necessidade de realização da audiência de instrução, em razão da lide retratar matéria unicamente de

direito. Pelo início, convém esclarecer pela aplicação das normas jurídicas oriundas da interpretação do Código de Defesa do Consumidor ao contrato, de acordo com o art. 3º, §2º deste diploma legal, ao considerar serviço qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária. Nesse diapasão também foi a orientação da jurisprudência brasileira, haja vista o teor da Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras." Assim sendo, determino em benefício do autor/consumidor a aplicação dos princípios e regras oriundas do CDC, com destaque o da inversão do ônus da prova, prevista no art. 6º, inciso VIII. O autor se insurge contra a prática da capitalização de juros mensais, entretanto, esta não é considerada ilícita pelo ordenamento jurídico brasileiro quando cumprido os seguintes requisitos: (i) expressa previsão contratual, por ser um meio limitativo do direito do consumidor; (ii) o contrato tenha sido celebrado após a vigência da Medida Provisória 1963-17, ou seja, na data de 31 de março de 2000. Contudo, em face de documentos apensados aos autos pela parte ré, restou demonstrado que o instrumento contratual em análise se refere a empréstimo consignado em folha de pagamento, cujos pagamentos de seus valores foram acometidos à parte demandante para ser adimplido em prestações com valores pré-fixados e invariáveis. Após o período da vigência contratual não ocorreu modificação em cláusula contratual estabelecendo prestações desproporcionais e nem fatos supervenientes plausíveis e comprovados que os tornem excessivamente onerosa. Desta maneira, embora não exista autorização legal ou contratual, o que afastaria a ilegalidade da capitalização mensal de juros, no caso em questão há prévio conhecimento pelo autor acerca do valor de cada parcela contratada. Ademais, ainda que ocorresse a incidência dos juros sobre os juros, esta prática ocorreu na fase pré-contratual, tendo o autor prévio conhecimento do valor das parcelas e aderiu ainda assim ao contrato na forma proposta. No caso concreto, a contratação feita não poderia ser mais clara e transparente, com a estipulação de prestações em valores fixos e iguais. Nesse sentido, a ilustre Ministra Isabel Gallotti do Superior Tribunal de Justiça, Resp nº 973827: "Nada acrescentaria à transparência do contrato, em benefício do consumidor leigo, que constasse uma cláusula esclarecendo que as taxas mensal e anual previstas no contrato foram obtidas mediante método matemático de juros compostos", esclareceu. Dessa forma, a Seção deu integral provimento ao recurso do banco, reconhecendo a validade do contrato bancário. Bem como, no contrato em análise o saldo devedor não se apresenta como variável, ou seja, com os encargos calculados durante a execução do contrato, outrossim, estipulou-se um preço exato para a remuneração da financeira pelos serviços prestados, à conta e risco pela instituição financeira. Logo, modificar a obrigação contratual assumida seria uma ofensa ao princípio contratual da boa-fé e uma ingerência do poder público na esfera privada, sem razões de ordem pública, econômica e competência para exercer política de macroeconomia suficiente para ser justificada. Assim sendo, rejeito o pedido de revisão da capitalização de juros, pela fundamentação anteriormente exposta. Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do judiciário, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da presente ação nos seguintes termos: (i) Nego os pedidos de desconstituir a capitalização mensal de juros; (ii) Reconheço a sucumbência total do autor, condenando a parte ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios os quais fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Entretanto, as referidas custas e despesas somente poderão ser exigidas da parte autora quando cessar a condição de miserabilidade, haja vista ter sido beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita, respeitando-se o prazo prescricional de 05 anos, a contar da sentença final, previsto no artigo 12 da lei 1060/1950. Cumpram-se os dispositivos do C.N. P.R.I...". - Adv(s). JULIO CESAR GUILHEN AGUILEIRA e ANA PAULA CONTI BASTOS.

42.-DECLARATÓRIA C/ C INDENIZAÇÃO-7511/2012-NELSI MORALES X BRASIL CARGO SERVICE LOGISTICA LTDA - Vistos. Defiro, em parte, o pleito e considerando a urgência DESIGNO audiência conciliatória para o dia 18.12.2012, às 15:30 hs. As partes devem comparecer munidas de informações sobre responsabilidade e custos de tributo, depósito, desembaraço aduaneiro etc. Intime-se - Adv(s). VANESSA VILELA BERBEL e VIVIAN MARIA CAXAMBU GRAMINHO, RODRIGO LUIZ ZANETHI.

43.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-12066/2012-CARLA CRISTIANE GOMES FREITAS X ITAU S/A - Recebo, no efeito devolutivo, a apelação apresentada pela AUTORA. As contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça - Adv(s). ADEMIR TRIDA ALVES e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

44.-RESC. CONTRATO C/C REINT. POSSE-13528/2012-RENATO TAVARES YABE e Outro X EDINELSON AUGUSTO MELO e Outro - Vistos. Tratam os autos de embargos declaratórios opostos por EDINELSON AUGUSTO MELO e OUTRO, parte devidamente identificada, aduzindo a ocorrência de contradição/omissão/contrariedade. É o relato. DECIDO. Conheço da oposição por tempestiva e rejeito a oposição pela ausência dos pressupostos específicos para a matéria, inclusive efeito infringente. Os embargos de declaração visam dirimir, dúvidas na compreensão do julgado, nos casos de obscuridade ou contradição no seu enunciado, ou complementá-lo, no caso de omissão, pelo órgão julgador, na apreciação de algum ponto integrante da prestação jurisdicional requerida (art. 535 do Código de Processo Civil). Há obscuridade quando a decisão apresenta expressões ambíguas ou equívocas capazes de dificultar a compreensão do julgamento. Há contradição, quando a decisão apresenta proposições inconciliáveis entre si. E há omissão quando o juiz ou o tribunal deixa de apreciar matéria sobre a qual deveria pronunciar-se, suscitada pelas partes ou apreciável ex officio. Vê-se, pois que os embargos de declaração servem para aperfeiçoar o julgado, seja para esclarecer a obscuridade, eliminar a contradição ou suprir a omissão, pois a resposta judicial aos pleitos dos jurisdicionados deve ser clara, precisa e completa. Apenas para argumentar: 1 - Os autores manifestaram expresso desinteresse na realização de audiência conciliatória, portanto, desnecessária a sua designação; 2 - O julgamento antecipado

não configura cerceamento de defesa - matéria exclusiva de recurso de apelação e não oposição - porquanto como mencionado na sentença presentes os fundamentos para o convencimento do prolator da decisão; 3 - As alegações dos litigantes estão alicerçadas em documentos (dois contratos de compra e venda, reconhecidos pela sentença como distintos), destarte, a prova testemunhal não poderia modificar este entendimento; 4 - Não se trata de desocupação decorrente de relação locatícia, posto que os requeridos foram regularmente notificados antes do ajuizamento da ação, não atenderam o prazo estabelecido naquela oportunidade, não ajuizaram medida judicial oportuna e possível e somente sete dias após a intimação da liminar concedida, apresentam a presente oposição, infelizmente, remédio inadequado ao fim colimado. Apenas como recomendação, embora a larga experiência do Sr. Oficial de Justiça, é normal a observação de cautela no cumprimento da medida. Intime-se. Londrina, 7 de novembro de 2012. JAMIL RIECHI FILHO JUIZ DE DIREITO - Adv(s). RENATO TAVARES YABE e ANDRE LUIS AQUINO DE ARRUDA.

45.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-15136/2012-VALDEIR DE SOUZA X BV FINANCEIRA S/A -Fls.37/38 - "Vistos, Trata-se de medida cautelar de exibição de documentos ajuizada por VALDECIR DE SOUZA em relação à BV FINANCEIRA S/A, consistente no contrato de financiamento para aquisição de veículo automotor, com os dados constantes na inicial. Citado, o requerido apresentou resposta pedindo dilação de prazo para exibir os documentos requeridos. É o relato. DECIDO. Por ser matéria exclusivamente de direito, o processo encontra-se apto para ser julgado, sem necessidade de realização de audiência de instrução e julgamento. Por certo, os documentos a serem exibidos são comuns aos litigantes, os vinculando a uma relação de natureza obrigacional, e sendo comuns (art. 844, inciso II, CPC) tem os requerentes direito ao seu acesso ou exibição a fim de conhecer seus dados e conteúdo, com isso ensejando instruir futura ação ou simplesmente avaliar seu direito material para evitar lide temerária. Não há que se falar em esgotamento de instância administrativa como pressuposto para postular direito em juízo, haja vista que o princípio da inafastabilidade da jurisdição contemplado na carta política não impor tal requisito para ajuizamento da cautelar de exibição de documento, a teor do disposto no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal. Destarte, afasta-se a preliminar. E sendo a demanda eminentemente satisfativa do direito a exibição integral dos documentos, a medida nada decidirá quanto a prova porquanto a decisão somente se limita ao reconhecimento do dever do requerido de exibir ou não os documentos, não se aplicando a hipótese do artigo 359, inciso I, CPC, dispensando-se também o requisito do artigo 806 do mesmo codex. Por seu turno a autora trouxe prova documental confirmando o vínculo. Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora, determinando ao Requerido a exibição dos documentos com relação aos fatos e na forma do pedido vestibular, do contrato de alienação fiduciária descrito na inicial firmado com o requerente, no prazo de 30 (trinta) dias, considerado o grande lapso temporal. Condeno o requerido ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios à parte requerente, estes arbitrados em R\$500,00, por tratar-se de causa com valor inestimável e sopesado o grau de zelo profissional (art. 20, parágrafo 4.º, CPC). Cumpra-se o C.N. P.R.I...". - Adv(s). ROGERIO RESINA MOLEZ e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

46.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-27550/2012-FERNANDA SOUZA DE JESUS X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Fls.98/101 - "Vistos e examinados estes autos de ação de rito ordinário, registrados sob o n.º 27550/12, em que é requerente FERNANDA SOUZA DE JESUS e em que é requerida MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A. Trata-se de ação de rito ordinário, registrada sob o n.º 27550/12, em que são partes, de um lado, como requerente, FERNANDA SOUZA DE JESUS e, de outro, como requerida, MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, através da qual a requerente, por questionar o critério legal de definição da importância indenizável, estático e incapaz de atender à necessidade de recomposição do poder aquisitivo da moeda, pretende a condenação da requerida ao pagamento da correção monetária referente à diferença verificada entre a data de entrada em vigor do ato normativo que a estabeleceu e entre a do pagamento realizado na esfera administrativa, referente à indenização pela morte de seu marido, TIAGO DE OLIVEIRA LAHMANN. Regularmente citada, a requerida ofereceu contestação, e, porém, antes de discutir o mérito, suscitou a necessidade de substituir-lhe no pólo passivo da ação a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, que assumiu a liderança dos consórcios de seguro. Argumentou que o pedido formulado é impossível do ponto de vista jurídico, pois, naquelas circunstâncias, o pagamento administrativo realizado obedeceu às determinações legais vigentes, ato jurídico que terá sua natural segurança ameaçada pelo acolhimento da pretensão que visa a aplicar atualização a montante estabelecido em lei para evento inexistente à época em que se pretende a correção. Ponderou, por diversas razões, em especial, a da observância da lei do tempo da regulação, ser inadmissível a almejada correção monetária, pretensão que se orienta, nos termos da defesa, por critérios estranhos ao da situação objeto de análise. Prevenido quanto a eventual condenação, afirmou ausentes os pressupostos autorizadores da incidência da mora e pugnou pela razoável fixação dos honorários advocatícios, concluindo, assim, pela improcedência dos pedidos formulados nesta ação ordinária de cobrança. A requerente impugnou a contestação apresentada, contrapondo-se às teses da defesa. Manifestou-se, por fim, a requerida, reiterando a ocorrência de adimplemento da obrigação objeto da controvérsia. É o relato. Decido. O processo encontra-se apto a julgamento; antes, porém, de início, propriamente, cumpre resolver algumas questões processuais ainda pendentes de resolução. No caso, um primeiro ponto a reter diz respeito à questão afeta à legitimidade. A MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, ao contrário do afirmado, possui sim capacidade para figurar no pólo passivo da demanda. Toda sociedade seguradora que opere no seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas

ou não, é obrigada a pagar indenização que vise o recebimento de seguro objeto da Lei 6.194/74. A lei faculta ao beneficiário acionar aquela de sua conveniência, conforme se observa do disposto no art. 7.º da mencionada Lei. No mesmo sentido, ainda, é a Resolução n.º 154/06 do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, que, através de seu art. 5.º, § 7.º, dispõe que os consórcios deverão estipular que qualquer uma das sociedades seguradoras se obriga a receber as reclamações que lhes forem apresentadas. Relacionando-se o contexto a obrigação solidária, qualquer seguradora conveniada, integrante do consórcio de sociedade seguradora, possui legitimidade ad causam para figurar no pólo passivo da relação jurídica processual que tenha por escopo a cobrança de correção relativa a indenização do seguro obrigatório de veículo - DPVAT. Ademais, é relevante notar que as seguradoras consorciadas são ressarcidas pelos pagamentos pertinentes ao seguro DPVAT, motivo pelo qual se afasta a preliminar de ilegitimidade passiva. Em relação à segunda das preliminares, que trata da impossibilidade jurídica do pedido, nada há que categoricamente impeça o conhecimento da ação que tem por escopo a cobrança de correção monetária relativa ao pagamento de indenização securitária, razão do indeferimento desta defesa processual. É necessário acrescentar, a este propósito, que cabe ao Poder Judiciário, quando provocado, pronunciar-se acerca de eventual lesão ou ameaça a direito, caracterizando-se a ausência de correção monetária como hipótese que autoriza o pronunciamento judicial. Encerrado o tratamento da matéria veiculada em preliminar, o processo, enfim, está pronto para julgamento de mérito. Trata-se de ação de cobrança que tem por objetivo receber a diferença de correção monetária (que não fez parte do pagamento), verificada entre o interstício que compreende a data da entrada em vigor da lei que rompeu com o anterior patamar de indenização e a do pagamento efetuado na esfera administrativa. Alega-se que a Lei 11.482/07, resultado da conversão da Medida Provisória 340, de 2006, ao modificar a redação do art. 3.º da Lei 6.194/74, estabelecendo novo teto de indenização para o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, foi omissa quanto à determinação da correção monetária, situação responsável por causar à requerente prejuízo em relação ao pagamento da indenização recebida na via administrativa, paga em desacordo com o montante que, atualizado, efetivamente, ser-lhe-ia devido. O pagamento, realizado em sede administrativa, obedeceu à determinação da Lei 6.194/74, na redação que lhe deu, primeiro, a MP 340/06 e, depois, consolidando a anterior orientação, a Lei 11.482/07. Impende ressaltar, nesta vertente, que o pagamento fez-se de modo célere e eficaz, de forma a não embarçar o direito da requerente à justa indenização, contemplada pela Lei 6.194/74. Verifica-se, na verdade, que, a despeito do pronto pagamento, a lei, ao determinar os padrões de indenização, não regulou a contento a situação objeto de regramento, porque, ao abster-se de aplicar o índice de atualização, em relação a este aspecto, deixou a desejar. A correção monetária tem como função precípua evitar que, como o passar do tempo, haja a corrosão do poder econômico da moeda, que, por ela, é sempre recomposto, na medida em que atua como fator de atualização - atualização não significa acréscimo, convém anotar. Sem definir, para a situação normatizada, índice capaz de atender a tal desiderato, a legislação assim concebida permite que aos beneficiários da norma sejam carreados prejuízo, na medida em que a eles defere como indenização valor não correspondente ao determinado pela lei, mas outro, defasado. Por isso, a intervenção judicial que atua no sentido de exclusivamente proporcionar a recomposição do valor legal não altera a disposição legislativa, mas, ao contrário, a cumpre em todos os seus termos, acata à mens legis. A interpretação, no caso, é extensiva; o sentido contido no preceito é ampliado para permitir que a regra, insuficiente ao explicitar sua extensão e seu sentido, tenha condições de albergar a real inteligência da norma. Caracterizado como está o direito à correção monetária, cabe definir o momento idóneo à sua incidência. Atribui a requerente à entrada em vigor da alteração processada pela MP 340/06 à Lei 6.194/74 o termo a quo para a aplicação da correção monetária. No sentido de corroborar o afirmado, é a jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme se observa do aresto a seguir ementado: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL OMISSÃO ACERCA DO TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA. CONFIGURAÇÃO. ACOLHIMENTO PARA SANÁ-LA. DATA DA EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 340/2006. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS. COM ALTERAÇÃO DO JULGADO" (TJPR - 10ª C. Cível - EDC 863616-4/01 - Londrina - Rel.: Albino Jacomel Guerios - Unânime - J. 31.05.2012). A data de edição da MP 340/06 (que promoveu alteração significativa à Lei 6.194/74), desta forma, é o momento que melhor reflete a oportunidade em que surge a necessidade de recomposição monetária, que se encerra com a quitação administrativa. Reconhecido o direito à correção monetária e definido o momento de sua incidência, resta, por fim, esclarecer qual a importância útil à base de cálculo para a correção. A morte, enquanto evento coberto pelo seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre a pessoa, compreende indenização no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Esta importância, no entanto, não foi repassada à íntegra para a requerente, que a dividiu com os pais da vítima - fls. 66/67. Coube-lhe a metade deste valor: R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) - fls. 66. Estando ela a litigar de forma individual, sem o concurso de outros beneficiários da indenização, não lhe é lícito postular, em nome próprio, direito sobre a parte de terceiros, alheios a esta relação processual. A correção, portanto, diante desses fatos, deve incidir de modo restrito sobre o valor que compôs a indenização que percebeu administrativamente. Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos nesta ação de rito ordinário para o fim de, com fundamento no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, CONDENAR a requerida MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A a pagar à requerente FERNANDA SOUZA DE JESUS, sobre o valor de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), a correção monetária verificada entre a data da edição da MP 340/06 e entre a data do pagamento realizado na esfera administrativa, adotando-se, para tanto, o índice difundido pela Contadoria deste Juízo, condenação a que se

acresce: juros moratórios de 1% (um por cento), desde a data de publicação desta sentença; custas processuais; e honorários em favor do advogado da parte contrária, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a teor do disposto no art. 20, §§ 3.º e 4.º, do Código de Processo Civil. Cumpram-se as disposições do C.N. Transitada em julgado, à fase de Liquidação. P.R.I...". - Adv(s). ODAIR MARTINS e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER, ELLEN KARINA BORGES SANTOS, MARIANE PEIXOTO BISCAIA.

47.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-31470/2012-FABIO LUIZ DE OLIVEIRA LOPES X BANCO BANESTADO S.A - Fls.19/20 - " Vistos, Trata-se de medida cautelar de exibição de documentos ajuizada por FABIO LUIZ DE OLIVEIRA LOPES em relação ao BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, referentes aos contratos relacionados com a conta corrente entre as partes da cautelar, bem como, os extratos das movimentações financeiras, conforme os dados constantes na inicial. Citado, o requerido não ofereceu a contestação. É o relato. DECIDO. Por ser matéria exclusivamente de direito, o processo encontra-se apto para ser julgado, sem necessidade de realização de audiência de instrução e julgamento. Por certo, os documentos a serem exibidos são comuns aos litigantes, os vinculando a uma relação de natureza obrigacional, e sendo comuns (art. 844, inciso II, CPC) tem os requerentes direito ao seu acesso ou exibição a fim de conhecer seus dados e conteúdo, com isso ensejando instruir futura ação ou simplesmente avaliar seu direito material para evitar lide temerária. Não há que se falar em esgotamento de instância administrativa como pressuposto para postular direito em juízo, haja vista que o princípio da inafastabilidade da jurisdição contemplado na carta política não impor tal requisito para ajuizamento da cautelar de exibição de documento, a teor do disposto no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal. Destarte, afasta-se a preliminar. E sendo a demanda eminentemente satisfativa do direito a exibição integral dos documentos, a medida nada decidirá quanto a prova porquanto a decisão somente se limita ao reconhecimento do dever do requerido de exibir ou não os documentos, não se aplicando a hipótese do artigo 359, inciso I, CPC, dispensando-se também o requisito do artigo 806 do mesmo codex. Por seu turno a autora trouxe prova documental confirmando o vínculo. Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário, com base no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora, determinando ao Requerido a exibição dos contratos de conta corrente firmado entre as partes litigantes nº 92405, na agência 317, assim como, as respectivas autorizações de lançamentos e os extratos de movimentações financeiras a elas relacionadas, no prazo de 30 (trinta) dias, considerado o grande lapso temporal. Condene o requerido no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios à parte requerente, estes arbitrados em R\$600,00, por tratar-se de causa com valor inestimável e sopesado o grau de zelo profissional (art. 20, parágrafo 4.º, CPC). Cumpra-se o C.N. P.R.I...". - Adv(s). JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA .

48.-INTERDIÇÃO-34500/2012-SILVANA BERNARDO X ERIVELTON SIMAO - Fls.39/40 - "A requerente SILVANA BERNARDO, devidamente identificada, requer a interdição de seu convivente ERIVELTON SIMÃO, igualmente identificado. A autora expõe a convivência em regime de união estável por mais de quinze anos, com um filho e que no dia 08.02.2012, o companheiro sofreu uma parada cardiorrespiratória por embolia pulmonar, situação que impossibilita o suplicado de trabalhar e reger sua capacidade civil. A liminar foi deferida. Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 30, aduzindo que o requerido permanece acamado, se alimenta por sonda e respira por aparelhos. O douto Promotor de Justiça pugnou pela nomeação de perito. Houve a nomeação do expert que declinou da nomeação. É o relato, em síntese. DECIDO. A Ação de Interdição reveste-se de questões delicadas, ainda mais quando há cunho familiar. Portanto é de suma importância o convencimento do Juiz da causa a respeito das circunstâncias do fato. A respeito do assunto ANICETO LOPES ALIENDE: "Para a tarefa, preponderante é o papel do juiz de primeiro grau. É ele quem, em contato direto com as partes, pode aferir a sinceridade ou a malícia dos litigantes. A percebe-se da necessidade desta ou daquela providência nem sempre contida na ortodoxia processual." (Justitia, S.P., 50-144, out.-dez. 1988). Assim, é notória a dificuldade de nomeação de perito médico para a realização de exames, especialmente, pelo benefício da assistência judiciária, mais uma vez confirmada no caso em tela. Nenhuma notícia de convênio estatal ou outro programa voltado a esta circunstância. Em que pese o parecer Ministerial, sempre preocupado com a lisura do procedimento, a certidão do Sr. Oficial de Justiça tem fé pública e aponta a gravidade do estado de saúde do interditando. Soma-se nenhuma evidência de outra intenção senão o recebimento do benefício previdenciário. A solução do pedido indica a necessária interdição do suplicado. Isto posto, DECRETO a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II do Código Civil e de acordo com o contido no artigo 1775, § 3º, do mesmo diploma legal, nomeie a autora como sua curadora, que fica dispensado de prestação de contas e os atos de alienação ou disposição de bens, a qualquer título, dependerão de autorização judicial. Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, três vezes, com intervalo de dez dias, a teor do artigo 1184 do CPC e artigo 9º, inciso III do Código Civil. Comunique-se à Justiça Eleitoral. Cumpram-se as disposições do C.N. P.R.I...". - Adv(s). GERSON DA SILVA.

49.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-40574/2012-OSVALDO DA SILVA X BANCO ITAUCARD S/A - Fls.42/43 - "Vistos, Trata-se de medida cautelar de exibição de documentos ajuizada por OSVALDO DA SILVA em relação à BANCO ITAUCARD S/A, consistente no contrato de financiamento para aquisição de veículo automotor, com os dados constantes na inicial. Citado, o requerido apresentou resposta pugnano pela extinção do processo por falta de interesse de agir, e no mérito aduziu pela não aplicação da multa no presente caso. É o relato. DECIDO. Por ser matéria exclusivamente de direito, o processo encontra-se apto para ser julgado, sem necessidade de realização de audiência de instrução e julgamento. Rejeito o pedido

de nulidade de citação diante da falta de demonstração do requerido de ter sofrido prejuízos, bem como, o referido ato foi realizado em endereço da sua agência, prática esta admissível pelo ordenamento jurídico brasileiro. A preliminar de carência da ação pela falta de interesse processual por não ter o requerente feito o pedido de exibição de documentos via administrativa, não merece ser acolhida diante da inafastabilidade de se confundir com o mérito. Com efeito, a ação cautelar de exibição de documentos não exige o esgotamento da via administrativa como condição da ação (art. 267, IV do CPC) sob pena de comprometer o direito fundamental à inafastabilidade da apreciação pelo Poder Judiciário, direito fundamental previsto no art. 5º, inciso XXXV, da CF, da alegada lesão de direito subjetivo. O interesse de agir terá existência quando o provimento jurisdicional postulado pela requerente for útil, para melhorar sua vida atingida pela violação ou ameaça a seu direito, necessitando, assim, da tutela jurisdicional. As demais matérias de fundamentos necessitam de análise probatória, atividade melhor exercida na parte do mérito da referida sentença. Por certo, os documentos a serem exibidos são comuns aos litigantes, os vinculando a uma relação de natureza obrigacional, e sendo comuns (art. 844, inciso II, CPC) tem os requerentes direito ao seu acesso ou exibição a fim de conhecer seus dados e conteúdo, com isso ensejando instruir futura ação ou simplesmente avaliar seu direito material para evitar lide temerária. Não há que se falar em esgotamento de instância administrativa como pressuposto para postular direito em juízo, haja vista que o princípio da inafastabilidade da jurisdição contemplado na carta política não impor tal requisito para ajuizamento da cautelar de exibição de documento, a teor do disposto no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal. Destarte, afasta-se a preliminar. E sendo a demanda eminentemente satisfativa do direito a exibição integral dos documentos, a medida nada decidirá quanto a prova porquanto a decisão somente se limita ao reconhecimento do dever do requerido de exibir ou não os documentos, não se aplicando a hipótese do artigo 359, inciso I, CPC, dispensando-se também o requisito do artigo 806 do mesmo codex. Por seu turno a autora trouxe prova documental confirmando o vínculo. Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora, determinando ao Requerido a exibição dos documentos com relação do contrato de alienação fiduciária descrito na inicial firmado com o requerente, no prazo de 30 (trinta) dias, considerado o grande lapso temporal. Condene o requerido ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios à parte requerente, estes arbitrados em R\$600,00, por tratar-se de causa com valor inestimável e sopesado o grau de zelo profissional (art. 20, parágrafo 4.º, CPC). Cumpra-se o C.N. P.R.I...". - Adv(s). ROGERIO RESINA MOLEZ e ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA, CRYSIANE LINHARES, IONEIA ILDA VERNEZE.

50.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-40658/2012-DIRCE AMARO FERREIRA X BANCO FINASA S/A - Fls.32/33 - "Vistos, Trata-se de medida cautelar ajuizada por DIRCE AMARO FERREIRA em relação ao BANCO FINASA S/A, de exibição dos documentos referentes ao contrato de financiamento para aquisição de veículo automotor, com os dados constantes na inicial. O Citado exibiu os documentos, fls. 24. É o relato. DECIDO. Por ser matéria exclusivamente de direito, o processo encontra-se apto para ser julgado, sem necessidade de realização de audiência de instrução e julgamento. Por certo, os documentos a serem exibidos estão sob a posse do requerido, tendo o requerente direito ao seu acesso ou exibição a fim de conhecer seus dados e conteúdo, com isso ensejando instruir a ação declaratória de nulidade de ato processual e, posteriormente, a de ordinária indenizatória. Tendo o requerido atendido o comando do despacho inicial, exibindo os documentos sem recusa em apresentá-los, exaure-se o procedimento cautelar e ele fica isenta de custas e honorários advocatícios já que cumpriu corretamente o dispositivo legal. E sendo a demanda eminentemente satisfativa do direito a exibição integral dos documentos, a medida nada decidirá quanto as demais questões discutidas na ação principal ou em relação a produção de outras provas, porque a decisão somente se limita ao reconhecimento do dever do requerido de exibir ou não os documentos, não se aplicando a hipótese do artigo 359, inciso I, CPC, dispensando-se também o requisito do artigo 806 do mesmo codex. Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito de acordo com o artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, pela perda de interesse processual superveniente. Cumpra-se o C.N. P.R.I...". - Adv(s). ROGERIO RESINA MOLEZ, ADRIANO PROTA SANNINO e PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO.

51.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-43713/2012-DERCIL CAPELOSSI X BANCO SCHAHIN S/A - Fls.44/45 - "Vistos, Trata-se de medida cautelar de exibição de documentos ajuizada por DERCIL CAPELOSSI em relação à BANCO SCHAHIN S/A, consistente no contrato de financiamento para aquisição de veículo automotor, com os dados constantes na inicial. Citado, o requerido apresentou resposta pugnano pela extinção do processo por falta de interesse de agir, e no mérito aduziu pela não aplicação da multa no presente caso. É o relato. DECIDO. Por ser matéria exclusivamente de direito, o processo encontra-se apto para ser julgado, sem necessidade de realização de audiência de instrução e julgamento. A preliminar de carência da ação pela falta de interesse processual por não ter o requerente feito o pedido de exibição de documentos via administrativa, não merece ser acolhida diante da inafastabilidade de se confundir com o mérito. Com efeito, a ação cautelar de exibição de documentos não exige o esgotamento da via administrativa como condição da ação (art. 267, IV do CPC) sob pena de comprometer o direito fundamental à inafastabilidade da apreciação pelo Poder Judiciário, direito fundamental previsto no art. 5º, inciso XXXV, da CF, da alegada lesão de direito subjetivo. O interesse de agir terá existência quando o provimento jurisdicional postulado pela requerente for útil, para melhorar sua vida atingida pela violação ou ameaça a seu direito, necessitando, assim, da tutela jurisdicional. As demais matérias de fundamentos necessitam de análise probatória, atividade melhor exercida na parte do mérito da referida sentença. Por certo, os documentos a serem exibidos são comuns aos litigantes, os vinculando a uma relação de natureza obrigacional, e sendo comuns

(art. 844, inciso II, CPC) tem os requerentes direito ao seu acesso ou exibição a fim de conhecer seus dados e conteúdo, com isso ensejando instruir futura ação ou simplesmente avaliar seu direito material para evitar lide temerária. Não há que se falar em esgotamento de instância administrativa como pressuposto para postular direito em juízo, haja vista que o princípio da inafastabilidade da jurisdição contemplado na carta política não impõe tal requisito para ajuizamento da cautelar de exibição de documento, a teor do disposto no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal. Destarte, afasta-se a preliminar. E sendo a demanda eminentemente satisfativa do direito a exibição integral dos documentos, a medida nada decidirá quanto a prova porquanto a decisão somente se limita ao reconhecimento do dever do requerido de exibir ou não os documentos, não se aplicando a hipótese do artigo 359, inciso I, CPC, dispensando-se também o requisito do artigo 806 do mesmo codex. Por seu turno a autora trouxe prova documental confirmando o vínculo. Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora, determinando ao Requerido a exibição dos documentos com relação aos fatos e na forma do pedido vestibular, do contrato de alienação fiduciária descrito na inicial firmado com o requerente, no prazo de 30 (trinta) dias, considerado o grande lapso temporal. Condeno o requerido ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios à parte requerente, estes arbitrados em R\$600,00, por tratar-se de causa com valor inestimável e sopesado o grau de zelo profissional (art. 20, parágrafo 4.º, CPC). Cumpra-se o C.N.P.R.I... - Adv(s). ADEMIR TRIDA ALVES e PAULO ROBERTO VIGNA.

52.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-44645/2012-GENIVAL JOSE SEVERINO X BANCO DO ESTADO DO PARANA - Fls.49/51 - "Vistos, Trata-se de medida cautelar de exibição de documentos ajuizada por GENIVAL JOSÉ SEVERINO em relação ao BANCO BANESTADO S/A, consistente em exibir o contrato de conta corrente entre as partes da cautelar, bem como, os extratos das movimentações financeiras. Citado, o requerido apresentou resposta pugnando pela extinção do processo pela inépcia da inicial e na prejudicial de mérito alegou a prescrição pela decorrência do prazo de 05 anos. No mérito a sua defesa se pautou na falta de requisitos para a concessão da medida cautelar requerida, pedindo, nesses termos, a improcedência dos pedidos. A parte autora apresentou impugnação, contrapondo-se às teses da defesa. É o relato. DECIDO. Nos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo antecipadamente a lide e conheço diretamente do pedido, sem necessidade de realização da audiência de instrução, em razão da lide retratar matéria unicamente de direito. A preliminar da inépcia da inicial não merece ser acolhida, pois os pedidos estão especificados, com os contratos e extratos financeiros que requer a exibição, bem como, o período e o número da conta e agência bancária. No presente caso merece prosperar o pedido para declarar a prescrição, em partes, do direito da parte requerente de exigir judicialmente a exibição dos documentos, em face da aplicação do prazo vintenário do antigo Código Civil. No caso em análise retrata hipótese de ação de natureza pessoal, sujeitando-se ao prazo prescricional de 10 ou 20 anos, dependendo de se hipótese de aplicação do antigo ou novo Código Civil, conforme a regra de transição prevista no art. 2028 do CC/2002. Este dispositivo legal possui a seguinte redação: "Serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada." Os fatos narrados na inicial completaram mais da metade do prazo prescricional vintenário previsto no CC anterior, razão pela qual, aplica-se este prazo antes previsto no art. 177. Logo, somente estarão prescritos os lançamentos efetuados no dia 6 de julho de 1992 e nos dias anteriores. Com efeito, a ação cautelar de exibição de documentos não exige o esgotamento da via administrativa como condição da ação (art. 267, IV do CPC) sob pena de comprometer o direito fundamental à inafastabilidade da apreciação pelo Poder Judiciário, direito fundamental previsto no art. 5º, inciso XXXV, da CF, da alegada lesão de direito subjetivo. O interesse de agir terá existência quando o provimento jurisdicional postulado pela requerente for útil, para melhorar sua vida atingida pela violação ou ameaça a seu direito, necessitando, assim, da tutela jurisdicional. As demais matérias de fundamentos necessitam de análise probatória, atividade melhor exercida na parte do mérito da referida sentença. Rejeitadas as prejudiciais do mérito e as matérias preliminares, analiso as questões de mérito levantadas por ambas as partes. Por certo, os documentos a serem exibidos são comuns aos litigantes, os vinculando a uma relação de natureza obrigacional, e sendo comuns (art. 844, inciso II, CPC) tem os requerentes direito ao seu acesso ou exibição a fim de conhecer seus dados e conteúdo, com isso ensejando instruir futura ação ou simplesmente avaliar seu direito material para evitar lide temerária. Não há que se falar em esgotamento de instância administrativa como pressuposto para postular direito em juízo, haja vista que o princípio da inafastabilidade da jurisdição contemplado na carta política não impõe tal requisito para ajuizamento da cautelar de exibição de documento, a teor do disposto no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal. Destarte, afasta-se a preliminar. E sendo a demanda eminentemente satisfativa do direito a exibição integral dos documentos, a medida nada decidirá quanto a prova porquanto a decisão somente se limita ao reconhecimento do dever do requerido de exibir ou não os documentos, não se aplicando a hipótese do artigo 359, inciso I, CPC, dispensando-se também o requisito do artigo 806 do mesmo codex. Por seu turno a autora trouxe prova documental confirmando o vínculo. Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário, com fundamento no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora, determinando ao Requerido a exibição dos contratos de conta corrente firmado entre as partes litigantes nº 8161912, ambas na agência 039, assim como, as respectivas autorizações de lançamentos e os extratos de movimentações financeiras a elas relacionadas do período de 7 de julho de 1992 até dezembro de 2001, firmados com o requerente, no prazo de 30 (trinta) dias, considerado o grande lapso temporal. Condeno o Réu no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios à parte autora, estes arbitrados em R\$600,00, por tratar-

se de causa com valor inestimável e sopesado o grau de zelo profissional (art. 20, parágrafo 4.º, CPC). Cumpra-se o C.N.P.R.I... - Adv(s). TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

Adicionar um(a) Data LONDRINA, 14/11/2012

Adicionar um(a) Título COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA

Adicionar um(a) Numeração RELACAO N. 170/2012 - QUARTA VARA CIVEL

Adicionar um(a) Índice ADEMIR TRIDA ALVES 0027 010651/2011
ADEMIR TRIDA ALVES 0069 042620/2012
ADRIANO PROTA SANNINO 0067 040643/2012
0070 044323/2012
ALEXANDRE BRISO FARACO 0010 036150/2009
ALEXANDRE DE TOLEDO 0066 040613/2012
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0022 070859/2010
0028 013743/2011
0029 014050/2011
0029 014050/2011
ALVINO APARECIDO FILHO 0039 068372/2011
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERN 0054 027521/2012
0067 040643/2012
ANDREA LOPES GERMANO PEREIR 0069 042620/2012
ANGELIZE SEVERO FREIRE 0070 044323/2012
ANNA CAROLINA DE BARROS 0001 000675/2001
ARVELINO PELISSON JUNIOR 0037 058276/2011
BRAULIO B. GARCIA PEREZ 0032 027150/2011
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA 0046 014321/2012
0051 022986/2012
0053 024929/2012
BRUNO MAIA SOUTO 0005 001285/2007
BRUNO PULPOR C. PEREIRA 0049 016720/2012
BRUNO RIBEIRO GONÇALVES 0043 007145/2012
0043 007145/2012
CARLOS AUGUSTO RUMIATO 0043 007145/2012
0043 007145/2012
CAROLINA TEIX EIRA CAPRA 0060 033036/2012
0068 040700/2012
CAROLINE MITIE IWAMA 0028 013743/2011
CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO 0026 002136/2011
CHRISTIELLE TEUNTJE B. ANTU 0048 016161/2012
0062 033401/2012
0062 033401/2012
0065 038685/2012
CLAUDEMIR MOLINA 0012 037654/2009
CLAUDINEI ERNANI GIANNINI 0014 037688/2009
CRISTIANE BELINATI GARCIA L 0049 016720/2012
0057 031546/2012
0057 031546/2012
CRYSTIANE LINHARES 0069 042620/2012
DANIEL AUGUSTO SABEC VIANA 0045 013519/2012
DANIEL HACHEM 0056 029167/2012
DANIEL TOLEDO DE SOUSA 0036 047435/2011
DANIELA DE CARVALHO 0048 016161/2012
DANILO MEN DE OLIVEIRA 0030 015534/2011
0038 062722/2011
DIEGO DE LAZARI 0023 073829/2010
DINARTE BITENCOURT 0023 073829/2010
EDERALDO SOARES 0012 037654/2009
EDSON CHAVES FILHO 0014 037688/2009
ELISA GHELEN PAULA BARROS D 0035 035784/2011
ELLEN KARINA BORGES SANTOS 0055 027555/2012
EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA 0027 010651/2011
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0016 030979/2010
0018 047409/2010
0027 010651/2011
0031 017419/2011
0046 014321/2012
0063 034542/2012
FERNANDO MURILO COSTA GARCI 0016 030979/2010
0018 047409/2010
0027 010651/2011
0031 017419/2011
0046 014321/2012
0063 034542/2012
FERNANDO RUMIATO 0031 017419/2011
FRANCIELLE CALEGARI DE SOUZ 0005 001285/2007
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA J 0035 035784/2011
GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS 0038 062722/2011
0050 021393/2012
GERSON PEREIRA AMARAL 0052 024458/2012
0052 024458/2012
GERSON VANZIN MOURA DA SILV 0059 033004/2012
GIANE LOPES TSURUTA 0001 000675/2001
0013 037664/2009
GILBERTO BAUMANN DE LIMA 0042 001001/2012
GILBERTO PEDRIALI 0034 035692/2011

0034 035692/2011
 GILBERTO PEDRIALLI 0036 047435/2011
 HELEN KATIA SILVA CASIANO 0041 075612/2011
 HELOISA TOLEDO VOLPATO 0011 037507/2009
 IVAN PEGORARO 0017 039245/2010
 JACIRA ROSA TONELLO 0033 034929/2011
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0059 033004/2012
 JAQUELINE ROMANIN 0028 013743/2011
 JEAN CARLOS MARTINS FRANCIS 0006 035728/2007
 JEFERSON DA CRUZ COSTA 0037 058276/2011
 JEFFERSON DO CARMO ASSIS 0052 024458/2012
 0052 024458/2012
 JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR 0033 034929/2011
 JOAO MARCELO ROLDÃO 0003 000042/2007
 0013 037664/2009
 JOSE CARLOS DE ALMEIDA 0001 000675/2001
 JOSE CARLOS SKRZY SZOWSKI JÚ 0069 042620/2012
 JOSE ROBERTO LISSI JUNIOR 0039 068372/2011
 JULIANA MACHADO SORGI 0048 016161/2012
 0062 033401/2012
 0062 033401/2012
 JULIANO FRANCISCO DA ROSA 0070 044323/2012
 JULIARA APARECIDA GONCALVES 0005 001285/2007
 JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEI 0047 015770/2012
 0047 015770/2012
 0064 038258/2012
 KARINA MAYUMI OQUENDO 0040 072692/2011
 LAURO FERNANDO ZANETTI 0043 007145/2012
 0043 007145/2012
 LEONEL LOURENÇO CARRASCO 0046 014321/2012
 0051 022986/2012
 0053 024929/2012
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0059 033004/2012
 LUIZ LOPES BARRETO 0024 082909/2010
 MARCELA VALERIO PENATTI 0024 082909/2010
 MARCELO BALDASSARRE CORTEZ 0004 000199/2007
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0044 009665/2012
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0032 027150/2011
 MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZ 0008 022774/2008
 MARCO ANTONIO GONCALVES VAL 0011 037507/2009
 MARCOS C. AMARAL VASCONCELL 0034 035692/2011
 0034 035692/2011
 0036 047435/2011
 MARCUS AURELIO LIOGI 0061 033293/2012
 MARCUS VINICIUS BOSSA GRASS 0023 073829/2010
 MARIA JOSE STANZANI 0003 000042/2007
 MARIANA VEIDEIRA MENEZES 0033 034929/2011
 MARIANE MACAREVICH 0021 065908/2010
 MARIO MARCONDES NASCIMENTO 0006 035728/2007
 MARISA SETSUKO KOBAYASHI 0009 002128/2009
 0025 083811/2010
 0040 072692/2011
 0058 032131/2012
 MAURO ZARPELÃO 0012 037654/2009
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0004 000199/2007
 0007 001289/2008
 0015 006408/2010
 0019 049284/2010
 0019 049284/2010
 0020 054434/2010
 0053 024929/2012
 0055 027555/2012
 NANJI TEREZINHA ZIMMER RIBE 0040 072692/2011
 NILZA APARECIDA SACOMAN BAU 0042 001001/2012
 ODAIR MARTINS 0055 027555/2012
 OSCAR DO NASCIMENTO 0023 073829/2010
 OSVALDO GIMENES 0071 081421/2011
 PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN 0001 000675/2001
 PEDRO KHATER FONTES 0034 035692/2011
 0034 035692/2011
 PEDRO MARCOLINO COSTA 0037 058276/2011
 RAFAEL LUCAS GARCIA 0004 000199/2007
 0019 049284/2010
 0019 049284/2010
 0020 054434/2010
 0025 083811/2010
 0026 002136/2011
 RAFAEL SANTOS CARNEIRO 0009 002128/2009
 0025 083811/2010
 0040 072692/2011
 0051 022986/2012
 0058 032131/2012
 RAFAELA POLYDORO KUSTER 0007 001289/2008
 0015 006408/2010
 0019 049284/2010
 0019 049284/2010
 0020 054434/2010
 0053 024929/2012
 0055 027555/2012
 RENATO BARROS DE CAMARGO JU 0037 058276/2011
 RICARDO FURLAN 0036 047435/2011
 RICARDO NEVES COSTA 0041 075612/2011
 ROBERTA SURJUS GOMES PEREIR 0004 000199/2007
 ROBERTO LAFFRANCHI 0002 000743/2003
 ROBSON SAKAI GARCIA 0007 001289/2008
 0009 002128/2009
 0015 006408/2010
 0016 030979/2010
 0018 047409/2010

0058 032131/2012
 ROGERIO LEANDRO DA SILVA 0045 013519/2012
 ROGERIO RESINA MOLEZ 0066 040613/2012
 0067 040643/2012
 0068 040700/2012
 0070 044323/2012
 ROMULO ROBERTO A.F. MONTESS 0065 038685/2012
 ROSANGELA DA ROSA CORREA 0021 065908/2010
 ROSANGELA KHATER 0034 035692/2011
 0034 035692/2011
 RUY BARBOSA JUNIOR 0048 016161/2012
 0062 033401/2012
 0062 033401/2012
 0065 038685/2012
 SALMA ELIAS EID SERIGATO 0052 024458/2012
 0052 024458/2012
 SANDRA REGINA MARCOLINO COS 0037 058276/2011
 SANDRA REGINA RODRIGUES 0042 001001/2012
 SERGIO REZENDE DE OLIVEIRA 0023 073829/2010
 SERGIO SCHULZE 0054 027521/2012
 0067 040643/2012
 TANIA VALERIA DE OLIVEIRA O 0024 082909/2010
 TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 0067 040643/2012
 TIAGO BRENE OLIVEIRA 0042 001001/2012
 TIRONE CARDOSO DE AGUIAR 0064 038258/2012
 VALERIA CARAMURU CICARELLI 0022 070859/2010
 0028 013743/2011
 0029 014050/2011
 0029 014050/2011
 VANIA DE ARRUDA MENDONÇA RO 0014 037688/2009
 VICTOR MATHEUS APARECIDO LI 0039 068372/2011
 VILMA LIEBER FANANI 0005 001285/2007
 WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI 0024 082909/2010
 WILMAR ANDERSON CAMPOS 0024 082909/2010
 ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA 0011 037507/2009

Adicionar um(a) Conteúdo 1.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-675/2001-CAIXA DE PREV.DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL - PREVI X RODNEY CARLOS BOTELHO e Outro - 1. Marco, como PRIMEIRA data para a VENDA JUDICIAL dos bens constritados, o DIA 30/NOVEMBRO/2012, ÀS 13:40 HORAS, p.d., no átrio do Fórum local, ocasião em que terá ela lugar por preço superior ao quantum encontrado no laudo avaliatório, devidamente atualizado.2. PARA EVENTUAL segunda data, se necessário, prefino o DIA 11/DEZEMBRO/2012, ÀS 13:40 HORAS, no mesmo local, quando a VENDA poderá ocorrer pelo PREÇO de quem mais der, se VIL este, entendendo como tal aquele que não atingir a 60% do valor apurado na avaliação, atualizado.3. A Escrivania deverá expedir os competentes editais, como os requisitos elencados no art. 686 e seus incisos do CPC. Consigne-se no edital, ad-cautelam, a intimação da Executada.4. Nomeio leiloeiro o Sr. ODARLI CANEZIN, ficando arbitrados honorários, à serem pagos no ato da seguinte forma: I- no caso de arrematação em 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante; II- no caso de adjudicação em 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; III- no caso de remissão em 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte executada; 5. Publique-se o édito tal qual determinado no art. 687, caput desse Códex.6. Intimem-se: a. O(s) Executado(s), pessoalmente, como manda a lei processual civil; b. O(s) Credor(es); c. O(s) Advogados; d. Os eventuais credores hipotecários ou pignoratícios ou, ainda, os terceiros que porventura tenham, penhorado, anteriormente, o mesmo bem; e. O Leiloeiro. 7. Caso, essa data coincida com dia no qual inexistia expediente forense, ocorrerá à prorrogação automática, para o dia útil imediatamente após, no mesmo horário.8. Diligências necessárias.9. Intimem-se. (RETIRAR EDITAL PARA PUBLICAÇÃO) CUMPRIR PROVIMENTO Nº 011/1999 - Adv(s).PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN, ANNA CAROLINA DE BARROS e JOSE CARLOS DE ALMEIDA, GIANE LOPES TSURUTA.

2.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-743/2003-UNOPAR-UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA X FRANCISCO VILDSON DE MOURA VIANA - (MANIFESTAR-SE SOBRE OFICIO DA COMARCA DE FAXINAL E CÓPIAS ANEXAS). - Adv(s).ROBERTO LAFFRANCHI .

3.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-42/2007-BANCO BRADESCO S/A BANCO MÚLTIPLO X DIOGO ABRANCHES - Às partes para manifestação em cinco (05) dias, acerca da informação de fls., 85 prestada pelo Sr. Avaliador Judicial - Adv(s).MARIA JOSE STANZANI e JOAO MARCELO ROLDÃO.

4.-SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA-199/2007-LUIZ MARQUES DE ALMEIDA X ITAU SEGUROS S/A - 1 - Procedi a transferência.2 - Autorizo os levantamentos, observadas a conta eral e a decisão do agravo de instrumento.Intime-se - Adv(s). RAFAEL LUCAS GARCIA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e ROBERTA SURJUS GOMES PEREIRA.

5.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1285/2007-UNIPAR COMERCIAL E DISTRIBUIDORA S/A X MORTMETTA INDUSTRIA METALURGICA LTDA e Outros - Fls.84 - (MANIFESTAR-SE SOBRE O OFICIO DA 2ª VARA DA COMARCA DE APUCARANA-PR INFORMANDO QUE A CARTA PRECATÓRIA FOI DIGITALIZADA E REGISTRADA SOB NUMERAÇÃO ÚNICA Nº 0010122-02.2012.8.16.0014, TENDO SUA TRAMITAÇÃO EM FORMA ELETRÔNICA NO SISTEMA PROJUDI, CUJO ENDEREÇO NA WEB É [HTTPS://PORTAL.TJPR.JUS.BR/PROJUDI/](https://portal.tjpr.jus.br/projudi/). O ACESSO AO SISTEMA PELOS ADVOGADOS DEPENDE DE PRÉVIO CADASTRAMENTO, O QUAL É OBRIGATÓRIO, DOCUMENTOS/PETIÇÕES DEVEM SER JUNTADOS PELOS ADVOGADOS DIRETAMENTE EM FORMATO DIGITAL, EM ARQUIVOS COM NO

MÁXIMO 2MB CADA). Adv(s).VILMA LIEBER FANANI, FRANCIELLE CALEGARI DE SOUZA, BRUNO MAIA SOUTO e JULIARA APARECIDA GONCALVES.

6.-RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA - ORD.-35728/2007-ANTONIA MESQUITA DA COSTA BRANDAO e Outros X SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A - Fls.842 - "Recebo, em ambos os efeitos, a apelação apresentada pela REQUERIDA. Às contrarrazões...". - Adv(s).MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO.

7.-SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA-1289/2008-PAMELA DAFNE CAVICHIOLI e Outro X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS SEGURO DVPAT S/A - (MANIFESTAREM-SE SOBRE O OFICIO DO IML DE BALNEÁRIO CAMBORIU). - Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER,RAFAELA POLYDORO KUSTER.

8.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-22774/2008-THALES GALDINO POLIS X ESPOLIO DE RODRIGO BITTENCOURT - (MANIFESTAR-SE SOBRE OFICIO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TUBARÃO-SC INFORMANDO QUE DEIXOU DE PROCEDER A PENHORA POR NÃO TER ENCONTRADO BENS E A VIÚVA MEEIRA AFIRMOU QUE O FALECIDO NÃO DEIXOU BENS PASSÍVEIS DE CONSTRUÇÃO). - Adv(s).MARCOS ANTONIO BUSTO DE SOUZA.

9.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-2128/2009-RONALDO CESAR MAXIMO X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Fls.99 - (MANIFESTAREM-SE SOBRE O LAUDO DO IML). - Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA e MARISA SETSUKO KOBAYASHI,RAFAEL SANTOS CARNEIRO.

10.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-36150/2009-BENEDITO WANDERLEY HONORIO X JOSÉ MILANI - Fls.206 - "Recebo, em ambos os efeitos, a apelação apresentada pelo REQUERIDO. Às contrarrazões...". - Adv(s).ALEXANDRE BRISO FARACO.

11.-COBRANÇA-37507/2009-ASSOCIAÇÃO EVANGELICA BENEFICIENTE DE LONDRINA X MAYARA KARLA CLAVERO FRANCO e Outros - Fls.123/126 - "Vistos. Tratam os autos de ação de cobrança entre partes ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICIENTE DE LONDRINA - AEBEL - E MAYARA KARLA CLAVERO FRANCO, LUCIMAR MARTINS E ICLEIR FRANCO, devidamente identificados.Em apertada síntese, a autora sustenta que no ano de 2007, a primeira requerida foi internada junto ao Hospital Evangélico de Londrina, mantido pela AEBEL, inicialmente pelo convênio UNIMED, para atendimento emergencial, ficando expresso que o segundo e terceiro requeridos se responsabilizavam pelas despesas em caso de não cobertura do plano, o que se operou. Busca a condenação solidária dos suplicados ao pagamento de R\$ 1.130,80, no ajuizamento da ação.Os requeridos foram citados por edital e compareceram nos autos através advogado regularmente constituído.Apresentaram defesa conjunta, aduzindo, em resumo, a nulidade da citação pessoal e editalícia; a improcedência do pedido pela falta de expressa assinatura dos suplicados, ao mesmo tempo, apresentaram reconvenção pretendendo a condenação da autora ao ressarcimento do valor pago ao profissional médico pela cirurgia emergencial na primeira requerida.A autora apresentou impugnação, reiterando os termos da exordial.É o relato.DECIDO.Penitencio-me pelo resumido relatório ante a facilidade de identificação da causa e procedo ao julgamento antecipado por ser matéria de direito, dispensando a dilação probatória.Ora, é voz corrente ser o Magistrado o destinatário da prova, e, por esse motivo, não estar obrigado a produzir provas que considera despendidas para o deslinde da causa.Bem dispõe o artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, que se tratando de matéria de direito e de fato, entendendo o Juízo que não há necessidade de produção de prova testemunhal e existindo nos autos prova suficiente para a elucidação do caso, correta a decisão que julga antecipadamente a lide.Neste sentido RT 305/121." (In NEGRÃO, Theotonio, GOUVÊA, José Roberto F. Código de Processo Civil e legislação processual civil em vigor. 37ª ed., São Paulo: Saraiva, 2005, p. 244).Na evolução histórica do instituto da ação, que teve origem na actio romana, seguiram-se as teorias unitária, dualista, concretista abstrativa e, finalmente, eclética. Nesta última merece destaque a teoria de Liebman para o qual o direito de ação (e não a ação) só existirá se o autor preencher determinadas condições: a possibilidade jurídica do pedido, isto é, que o pedido seja possível dentro do sistema legal vigente; o interesse em agir, que é a necessidade do ajuizamento da demanda; e a legitimação para a causa, consistente na coincidência entre as partes e os titulares do direito objeto do litígio. O direito de ação, que se exerce frente ao Estado, é o direito do autor a obter sentença que julgue o mérito da causa.No conceito de Liebman, a ausência de qualquer uma das condições da ação importará no juízo de carência, juízo de admissibilidade. Existentes as condições e, por conseguinte, o direito de ação, restará a análise da procedência da ação, com decisão de mérito. O Código de Processo Civil Brasileiro adotou a teoria de Liebman, estabelecendo como hipótese de extinção do processo, sem julgamento do mérito, a não-concorrência de qualquer das condições da ação (inciso VI do artigo 267).Na teoria civilista da ação, unitária, o interesse de agir correspondia ao interesse protegido pela norma de direito subjetivo. Com o advento do direito autônomo da ação, houve a distinção das figuras jurídicas. Assim, na definição de Chiovenda: "o interesse de agir consiste em que, sem a intervenção dos órgãos jurisdicionais o autor sofreria um dano".Liebman diz que o "interesse processual ou o interesse de agir existe quando há para o autor utilidade e necessidade de conseguir o recebimento do pedido, para obter, por esse meio, a satisfação do interesse (material) que ficou insatisfeito pela atitude de outra pessoa. É, pois, um interesse de segundo grau, porque consiste no interesse de propor o pedido, tal como foi proposto para a tutela que encontrou resistência em outra pessoa, ou que, pelo menos, está ameaçado de encontrar essa resistência. Por isso brota diretamente do conflito de interesses fora do processo é a situação de fato que faz nascer no autor interesse de pedir ao juiz uma providência capaz de resolver. Se não existe o conflito ou se o pedido do autor não é adequado para resolvê-lo, o juiz deve recusar o exame do pedido inútil, antieconômico e dispersivo."Pois bem. O comparecimento dos suplicados supre qualquer irregularidade de citação pessoal ou editalícia. A parte ré não sofreu qualquer prejuízo, não houve tutela antecipada,

bloqueio on line, enfim, nenhum ato processual limitando ou afetando sua capacidade civil ou profissional.O pedido de reconvenção está processualmente incorreto, posto que deveria estar separado da peça de defesa. Isto não é impedimento de sua apreciação nesta decisão.Em que pese os argumentos da peça contestação, os requeridos não têm nenhum motivo para contrariar a procedência da ação de cobrança. Aliás, bem ao contrário. O atendimento resultou na recuperação da saúde da primeira suplicada, circunstância que deveria motivar, no mínimo, a tentativa de parcelamento do débito com a associação autora.As despesas hospitalares estão comprovadas e não foram impugnadas. Nem poderiam.Os requeridos confessam o pagamento - por fora - ao profissional médico e equivocadamente pretendem a sua repetição da associação. Pretensão equivocada e carecedora de condição de ação.Esta confirmada pelas partes que a primeira requerida precisou de atendimento emergencial e tinha plano de saúde, porém, sem cobertura diante o prazo de carência.Não há notícia de discussão da requerida e da titular do plano contra a administrativa, circunstância que poderia minimizar o inconformismo dos suplicados, mas não inibir a correta pretensão da autora.O fato de não constar as assinaturas dos suplicados, neste momento, é irrelevante. O feito é ação ordinária de cobrança. Não se trata de execução ou monitoria. Não há título de crédito.Há prova das despesas e do conhecimento dos suplicados de sua responsabilidade. A primeira suplicada por beneficiária direta e os demais por acompanhar a primeira e ter total ciência do termo de responsabilidade ainda que não subscrito, tanto que negaram assinatura.Neste caderno processual, negar assinatura não significa inexistência de débito.O atendimento foi procedido sob condição : plano de saúde ou particular. Sem a cobertura do plano não é razoável pretender a desoneração da dívida sob o manto do SUS.Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário, TJULGO PROCEDENTE a presente ação (artigo 269, inciso I do CPC) nos termos da fundamentação retro, e de consequência CONDENO os suplicados, solidariamente, ao pagamento do valor da causa, atualizado à partir do comparecimento dos réus nos autos, com atualização monetária e juros de mora de 1% ao mês, das custas processuais e honorários advocatícios, solidariamente, que arbitro em R\$ 1.000,00, considerado o trabalho desenvolvido.Cumpram-se as disposições do C.N. P.R.I...". - Adv(s).HELOISA TOLEDO VOLPATO, MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE e ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA.

12.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-37654/2009-CELSON DE PAIVA ASSAMI X BANCO DO BRASIL S/A - Fls.149 - "1 - Considerando o determinado no Incidente de Recurso Repetitivo nº 1.273.643/PR, complementado pela decisão proferida na Medida Cautelar nº 19.734/PR, determino a suspensão do feito, até final julgamento dos referidos incidentes.Intime-se..."; Fls.163 - "Vistos.Tratam os autos de embargos declaratórios opostos por BANCO DO BRASIL S/A, parte devidamente identificada, aduzindo a ocorrência de contradição/omissão/contrariedade.É o relato.DECIDO.Conheço da oposição por tempestiva e rejeito a oposição pela ausência dos pressupostos específicos para a matéria, inclusive efeito infringente.Os embargos de declaração visam dirimir, dúbidas na compreensão do julgado, nos casos de obscuridade ou contradição no seu enunciado, ou complementá-lo, no caso de omissão, pelo órgão julgador, na apreciação de algum ponto integrante da prestação jurisdicional requerida (art. 535 do Código de Processo Civil). Há obscuridade quando a decisão apresenta expressões ambíguas ou equivocas capazes de dificultar a compreensão do julgamento. Há contradição, quando a decisão apresenta proposições inconciliáveis entre si. E há omissão quando o juiz ou o tribunal deixa de apreciar matéria sobre a qual deveria pronunciar-se, suscitada pelas partes ou apreciável ex officio. Vê-se, pois que os embargos de declaração servem para aperfeiçoar o julgado, seja para esclarecer a obscuridade, eliminar a contradição ou suprir a omissão, pois a resposta judicial aos pleitos dos jurisdicionados deve ser clara, precisa e completa.Intime-se...". - Adv(s).CLAUDEMIR MOLINA e EDERALDO SOARES,MAURO ZARPELAO.

13.-RESC. CONTRATO C/C PERD. DANO-37664/2009-MANOEL PEREIRA DA SILVA X CAIO ROGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA - Fls.53/56 - "Vistos e examinados os autos 1315/2009, da Ação de Rescisão de contrato, cumulada com indenização, proposta pelo autor MANOEL PEREIRA DA SILVA, em face da ré pessoa jurídica CAIO ROGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/ S LTDA.A parte autora ajuizou a presente ação com a seguinte causa de pedir: (i) firmou em setembro de 2007 Instrumento Particular de Adesão, com Proposta de Compromisso de Cessão de Direito de Uso e Sublocação de Espaços comerciais e Outras Avenças, quando o autor sublocou o espaço nº2-A do imóvel locado; (ii) após a sua regularização na Junta Comercial do Paraná, passou a exercer atividade comercial no espaço locado, em novembro de 2007; (iii) quando, também, requereu na Prefeitura Municipal de Londrina o alvará de funcionamento, que fora indeferido na época, por faltar o "HABITE-SE"; (iv) a parte ré omitiu a falta deste, que seria fundamental para a concretização do negócio particular entre eles; (v) a fiscalização municipal encerrou as atividades comerciais de seu estabelecimento em razão da ausência do alvará de funcionamento; (vi) pede nesses termos a rescisão do contrato; (vii) alega ter feito investimentos e, portanto, sofreu prejuízos de ordem material, além de pedir a reparação por danos morais. Assim sendo, pede a procedência total dos pedidos.Entre as fls. 13-23, a parte demandante apensou nos autos documentos para instrução e regularização do processo.Citada por edital a ré não apresentou a sua defesa, motivo pelo qual, foi nomeado advogado especial, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Código de Processo Civil, que ofereceu a contestação genérica.Em suma, é o relatório.DECIDO.Nos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo antecipadamente a lide e conheço diretamente do pedido, sem necessidade de realização da audiência de instrução, em razão da lide retratar matéria unicamente de direito e as circunstâncias factuais estarem devidamente elucidadas com os documentos produzidos nos autos.As questões demandadas giram sobre a apuração sobre a existência de negócio jurídico contratual particular entre os litigantes, apurar se a continuação da atividade empresarial pela empresa do demandante decorreu pela falta do habite-se, bem como, se houve omissão culposa

por parte da demandada, por fim, apurar sobre a existência de danos materiais e morais para serem, respectivamente, indenizados e reparados. O documento juntado entre as fls. 16/21 demonstra a celebração entre os litigantes de Instrumento particular de Adesão, com Proposta de Compromisso de cessão de direito de uso e sublocação de espaços comerciais. Demonstra a existência de vínculo contratual entre os litigantes, a questão controversa, agora, centra-se em averiguar ter a parte demandada descumprida com sua obrigação contratual, de entregar o bem cedido e sublocado em condições de utilização pela qual se destinava. A falta de defesa da parte demandada, sobre pontos específicos, presume-se como verdadeiro a alegação da demandante de que não pode continuar exercendo a sua atividade empresarial pela impossibilidade de conseguir o "alvará de funcionamento" por falta do "HABITE-SE", circunstância esta que teria sido omitida na época da celebração do instrumento particular. Destaco que o alvará de funcionamento é uma concessão pública condicionada a apresentação do habite-se. Saliento que entre os efeitos da revelia, previstos no art. 319, do Código de Processo Civil, "Se o réu contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor." Entretanto, a revelia não induz de forma automática o acolhimento de todas as pretensões da parte autora, sendo necessário verificar se os pedidos encontram plausibilidade nas afirmações e documentos existentes nos autos. Portanto, reputa-se verdadeiro o fato da autora ter sido impossibilitado de exercer sua atividade empresarial por estar impossibilitada de adquirir o alvará de funcionamento, haja vista que o imóvel, objeto do contrato, foi construído de forma irregular, sem o "HABITE-SE", bem como, houve omissão por parte do demandado sobre as condições irregulares do imóvel. Nesses termos, declaro a inadimplência da ré para desconstituir o instrumento particular de cessão de direito/sublocação vigente entre as partes litigantes. Outrossim, não deve o autor arcar com a obrigação do pagamento de alugueres a partir do instante em que houve o fechamento de seu estabelecimento empresarial, de forma compulsória, pelo Poder Público. O autor alega que por conta da falta do "HABITE-SE" teve prejuízo de ordem material na importância de R\$2000,00, pedindo, ainda a indenização a título por lucros cessantes. Não se aplica os efeitos da revelia quanto a estipulação dos valores sofridos a título de danos materiais emergentes no importe de R\$2000,00 (dois mil reais) e por lucros cessantes, tendo em vista que a sua prova depende exclusivamente de esforço depreendido pelo demandante. A parte autora deixou de apensar nos autos evidências documental do suposto prejuízo que experimentou em função da falta do mencionado "habite-se". O autor tem o ônus probatório de comprovar os prejuízos/danos materiais emergentes ou lucros cessantes, juntando, recibo dos gastos despendidos para a montagem da loja, compra dos produtos para fornecimento, quanto ao lucro cessante, não foi apontado sequer a atividade do comércio que era exercida, nem faturamentos dos meses de funcionamentos, antes do fechamento compulsório. Supondo de ter o réu oferecido regularmente oferecido a sua contestação, ainda, o ônus da produção da prova da existência dos danos de ordem material emergente e por lucros cessantes caberia ao demandante e não ao demandado. As provas para elucidar a demonstração dos prejuízos de ordem material não estão sob o poder de terceiros, nem necessitam ser produzidas de ofício por este juízo e muito menos em audiência de instrução e julgamento. Não merece prosperar o pedido de reparação por danos morais pretendidos pela parte demandante, em razão da circunstância do mero inadimplemento contratual, em regra, não gerar danos morais, mas, aborrecimentos cotidianos do dia a dia dos negócios empresariais. Bem como, não houve o cadastramento de seu nome no rol dos inadimplentes de forma indevida e, nem se tem notícia do evento ter acarretado constrangimento perante a sociedade. O inadimplemento contratual, por si só, não trouxe publicidade negativa perante terceiros que reflita na sua honra e imagem, configurando um mero aborrecimento, irritação, ou sensibilidade exacerbada não indenizável, por fugir da órbita dos danos morais reparáveis por fazer parte do dia a dia nas relações de trânsito, dos negócios jurídicos contratuais e entre amigos. Os danos morais indenizáveis são os sofrimentos causados pela agressão a valores íntimos e mensuráveis, como a honra, a saúde, a dignidade da pessoa humana, o nome, por humilhar e expor a vítima. Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do judiciário, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da presente ação nos seguintes termos: (i) Declaro rescindido o contrato e desconstituo a obrigação da parte autora do pagamento dos alugueres vencidos a partir do fechamento compulsório de seu estabelecimento pela autoridade pública; (ii) rejeito os pedidos de indenização pelos danos materiais emergentes e por lucros cessantes, bem como, improcede-se o pedido de reparação por danos morais; (iii) Reconheço a sucumbência recíproca, condenando ambas as partes em igual proporção ao pagamento das custas e despesas processuais, devendo cada uma arcar com os honorários advocatícios de seus respectivos procuradores judiciais. Arbitro o valor dos honorários advocatícios no valor de R\$800,00, considerando o local da prestação do serviço, a natureza, complexidade da causa e o trabalho realizado pelo advogado. Entretanto, as referidas custas e despesas somente poderão ser exigidas da parte autora quando cessar a condição de miserabilidade, haja vista ter sido beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita, respeitando-se o prazo prescricional de 05 anos, a contar da sentença final, previsto no artigo 12 da lei 1060/1950. Cumpram-se os dispositivos do C.N.P.R.I...". - Adv(s). GIANE LOPES TSURUTA e JOAO MARCELO ROLDÃO.

14.-INVENTÁRIO-37688/2009-JOAO FERREIRA DE SOUZA X ANA TOMAS DE AQUINO SOUZA - Fls.119 - "VISTOS ETC.HOMOLOGO por sentença, para que produza efeito legal, a partilha destes autos de inventário/arrolamento dos bens deixados por ANA TOMAS DE AQUINO SOUZA, conferindo os quinhões aos herdeiros nominados, ressalvados direitos de terceiros. Defiro o pedido de dispensa do prazo de trânsito em julgado. Expeçam-se alvará, formal de partilha e/ou carta de adjudicação e ofício, com o recolhimento dos tributos. Custas de lei.P.R.I. Arquivem-se...". - Adv(s). CLAUDINEI ERNANI GIANNINI, EDSON CHAVES FILHO e VANIA DE ARRUDA MENDONÇA RODRIGUES.

15.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-6408/2010-PETER APARECIDO SANDY X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Fls.151 - (MANIFESTAREM-SE SOBRE O LAUDO DO IML). - Adv(s). ROBSON SAKAI GARCIA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER.

16.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-30979/2010-JOSE VENTURA FILHO X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - (MANIFESTAREM-SE SOBRE O LAUDO DO IML). - Adv(s). ROBSON SAKAI GARCIA e FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.

17.-DESPEJO-39245/2010-ELZA TOSHI KATERAKU X NATALIA DOMINGOS D'OSUALDO e Outros - (DEPOSITAR NUMERÁRIO DE POSTAGEM DE CARTAS INTIMATÓRIAS) - Adv(s). IVAN PEGORARO.

18.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-47409/2010-ROSELY MARIA DA SILVA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - (MANIFESTAREM-SE SOBRE O OFÍCIO DO IML DE MARINGÁ). - Adv(s). ROBSON SAKAI GARCIA e FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.

19.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-49284/2010-CASTORINO APARECIDO GARCIA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - "Às partes" (ofício encaminhado pelo IML, informando que foi agendada a data de 17/09/2013, às 8:00 horas, para a realização da perícia médica, devendo a vítima portar toda documentação que comprovem atendimento médico que lhe foi prestado durante o evento traumático, particularmente cópia do prontuário hospitalar com os exames que estabeleceram o diagnóstico, assim como os relatórios médicos e exames que tenham sido realizados posteriormente, BOLETIM DE OCORRÊNCIA, sendo que a não apresentação deste documento, resultará em perícia não realizada. A VITIMA DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO COM A RECEPÇÃO DO IML, UM DIA ANTES DA DATA AGENDADA, PARA CONFIRMAR PRESENÇA). - Adv(s). RAFAEL LUCAS GARCIA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER.

20.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-54434/2010-SONIA MARIA CORREA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Fls.110 - (MANIFESTAREM-SE SOBRE O LAUDO DO IML). - Adv(s). RAFAEL LUCAS GARCIA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER.

21.-REVISIONAL C/C CONS.PAGAMENTO-65908/2010-RAFAEL FIGUEIREDO X BANCO FINASA BMC S/A - Fls.276 - "Recebo, em ambos os efeitos, o recurso adesivo apresentado pelo AUTOR. Às contrarrazões...". - Adv(s). MARIANE MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA.

22.-REVISÃO CONTRATO-70859/2010-LAURA PEREIRA DE OLIVEIRA X BANCO ABN AMRO REAL S/A - Fls.188 - "Recebo, em ambos os efeitos, a apelação apresentada pela autora. Às contrarrazões...". - Adv(s). ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CARRARELLI.

23.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-73829/2010-JOSE MAURO DE LAZARI X TOMITA ITIMURA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA e Outro - Vistos. Tratam os autos de ação de indenização por danos materiais e morais em decorrência de produto com vício de qualidade entre partes JOSÉ MAURO DE LAZARI E TOMITA ITIMURA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA E SOTOTÉCNICA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA, devidamente identificados. Em apertada síntese, o autor aduz que adquiriu da primeira empresa requerida em 10.11.2005, um lote de noventa sacas de sementes de soja industrializadas pela segunda suplicada ao custo de R\$ 85,00 por saca, para efetuar o plantio de uma área de 22 alqueires paulistas na cidade de São Jerônimo da Serra, neste Estado; que após o plantio foram constatadas falhas na germinação das sementes que resultou em prejuízos não só da má qualidade destas como de materiais empregados como insumos, combustível de máquinas, trabalho operário. Que num primeiro momento a ré Tomita negou os fatos, porém, decidiu fornecer outro lote de trinta e oito sacas de sementes para o replantio, a custo de R\$ 55,00 a unidade; que o autor sofreu execução de título extrajudicial da primeira suplicada para cobrança total das dívidas, quitada pelo suplicante. Busca a condenação solidária das réus a reparação dos danos materiais (fls. 07/09) perfazendo um total de R\$ 51.548,85; lucro cessante pelo que deixou de lucrar em razão da má qualidade no equivalente a R\$ 65.999,19 e dano moral. Em sua contestação, Tomita Itimura Comércio de Produtos Agropecuários Ltda levanta as preliminares de inaplicabilidade das regras consumeristas; prescrição pelo decurso de três anos entre os supostos danos amargados em 2005 e o ajuizamento da ação em 2010; a decadência pelo transcurso do prazo de noventa dias, diante a regra do artigo 26 do CDC; a ilegitimidade de parte pela inexistência de responsabilidade do comerciante, mas sim de exclusiva legitimidade da fabricante. No mérito nega o reconhecimento da existência de qualquer defeito nas sementes e que os tais danos foram ocasionados por mau procedimento do autor levando ao baixo índice de germinação dos produtos e a absoluta regularidade da execução do débito extinto por acordo judicial. Por seu turno, Solotécnica Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda levanta as preliminares de inépcia da inicial, porque da narração dos fatos não decorre logicamente a conclusão do pedido; a decadência do direito a teor da regra consumerista; a falta de interesse de agir pela imperiosa necessidade da produção antecipada de provas e no mérito a exclusão de responsabilidade do requerente. Durante a instrução foi produzida prova oral. O autor e a ré Solotécnica apresentaram alegações finais através memoriais, reiterando posicionamentos. É o relato, em resumo. DECIDO. Penetencio-me pelo resumido relatório, porém, acreditando ter apresentado o cerne da discussão jurídica em consonância aos posicionamentos exarados pelos litigantes. Inicialmente, de se dizer que o magistrado, em face do princípio da livre apreciação da prova (artigo 131, do Código de Processo Civil), tem ampla liberdade para valorá-la, da forma que entender pertinente, desde que fundamenta as razões que o levaram a tal convencimento. Em razão disso, o magistrado não fica vinculado aos argumentos das partes, nem está obrigado a valorar a prova da forma pretendida por elas. De acordo com este princípio, somente a valoração arbitrária da prova, assim entendida como aquela não fundamentada, ou destoante dos fatos e circunstâncias constantes dos autos,

poderiam implicar em violação da imparcialidade do juiz ou do contraditório. Pois bem. Para que este decisão tenha uma seqüência lógica, cumpre a análise das preliminares de carência de ação - inépcia da inicial e falta de interesse de agir - e legitimidade passiva da primeira ré. Rejeito a preliminar de carência de ação. Não há necessidade da inicial ser um tratado jurídico. De igual forma, não é a contratação de causídico renomado e experimentado que garante o sucesso da demanda. A simples leitura da exordial dá total possibilidade do Juiz de Direito e das partes litigantes conhecer os fatos, seus fundamentos e a pretensão do autor. Evidente que o pleito está voltado a má germinação do primeiro lote de sementes (basta verificar o laudo técnico carreado à inicial), vendido pela primeira ré e produzido pela segunda. Evidente que o fundamento é a má qualidade ou vício do produto e a responsabilidade solidária das rés, assim como, os pedidos são claros: reparação dos danos materiais pelos gastos com o plantio frustrado e o que o suplicante deixou de ganhar com a safra regular, além da indenização moral. A preliminar de ilegitimidade passiva da primeira ré requer maior profundidade. A responsabilidade pela garantia do padrão mínimo de germinação das sementes é do produtor e do comerciante das sementes. E tal responsabilidade é solidária. A solidariedade não se presume, resulta da lei ou da vontade das partes, consoante dispõe o artigo 265 do Código Civil. Em sendo assim, no caso dos autos a solidariedade resulta da lei. A matéria é regida pelo Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, que aprovou o Regulamento da Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudas - SNSM. A Lei nº 10.711/2003, na Seção I - Da Produção de Sementes, em seus artigos 44 e 45, descreve a responsabilidade do produtor e do comerciante de sementes, verbis: "Art. 44. É de responsabilidade exclusiva do produtor da semente, desde que a respectiva embalagem não tenha sido violada, a garantia dos seguintes fatores: I - identificação da semente; II - sementes puras; III - germinação, quando a garantia for superior ao padrão nacional; IV - sementes de outras cultivares; V - sementes de outras espécies; VI - sementes silvestres; VII - sementes nocivas toleradas; VIII - sementes nocivas proibidas; e IX - outros fatores previstos em normas complementares. Parágrafo único. O reembalador de sementes é responsável pela manutenção dos fatores de que trata o caput, bem como pelas alterações que realizar no ato da reembalagem." Art. 45. A garantia do padrão mínimo nacional de germinação, ou, quando for o caso, de viabilidade, será de responsabilidade do produtor até o prazo estabelecido em normas complementares, de acordo com as particularidades de cada espécie. § 1º A garantia do padrão mínimo nacional de germinação, ou, quando for o caso, de viabilidade, passará a ser de responsabilidade do detentor da semente, comerciante ou usuário, depois de vencido o prazo estabelecido nas normas complementares previstas no caput. § 2º A garantia de índice de germinação superior ao do padrão mínimo nacional será de responsabilidade do produtor ou do reembalador durante todo o período de validade do teste de germinação, ficando a responsabilidade do detentor restrita à garantia do padrão mínimo nacional de germinação. § 3º O usuário poderá solicitar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a amostragem para fins de verificação do índice de germinação, ou, quando for o caso, de viabilidade, até dez dias depois de recebida a semente em sua propriedade, sem prejuízo da verificação dos demais atributos previstos no art. 44 deste Regulamento, desde que: I - os testes do índice de germinação, ou, quando for o caso, de viabilidade, estejam dentro de seu prazo de validade; e II - a data de recebimento da semente na propriedade seja comprovada por meio de recibo na nota fiscal.". Referida Lei autorizou o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa a promover, coordenar, normatizar, supervisionar, auditar e fiscalizar as ações decorrentes desta Lei e de seu regulamento, nos termos do art. 4º. Utilizando-se dessa faculdade, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa baixou a Instrução Normativa nº 9, de 2 de junho de 2005, aprovando as normas para produção, comercialização e utilização de sementes. Dentre as diversas normas previstas, destacam-se os itens 5.2, inciso I e 24.8, inciso III, verbis: "5.2 - Constituem-se obrigações do produtor: I - responsabilizar-se pela produção e pelo controle da qualidade e identidade das sementes, em todas as etapas da produção;" "24.8 - Constituem-se obrigações do comerciante: III - garantir o índice de germinação conforme os padrões estabelecidos, observadas as responsabilidades atribuídas pela legislação;" Mister destacar que a Instrução Normativa ora citada revogou a anterior Instrução Normativa SNAP/SNAD nº 5, de 29/06/1987, que já estabelecia a responsabilidade solidária do produtor da semente e do comerciante pela garantia do padrão mínimo de germinação, verbis: "V - RESPONSABILIDADE PELAS INFRAÇÕES B) É de responsabilidade exclusiva do detentor da semente, produtor ou comerciante, a garantia do padrão mínimo de germinação, fixado por ato oficial, e/ou do valor cultural para as gramíneas e leguminosas forrageiras que não tenham o seu padrão fixado com base na germinação e pureza." Registre-se que as instruções normativas constituem provimentos executivos de caráter secundário às leis cujos textos visam regulamentar. São veiculadores de conteúdo normativo e sua validade e eficácia resultam, imediatamente, de sua estrita observância dos limites impostos pelas leis, tratados, convenções internacionais, ou decretos presidenciais, de que devem constituir normas complementares. Na espécie, como antes exposto, a Instrução Normativa nº 9 está em conformidade com a legislação pertinente, a Lei 10.711/2003 e o Decreto nº 5.153/2004. Daí a eficácia jurídica das normas nelas contidas, dentre as quais a que estabelece a responsabilidade solidária do produtor e do comerciante, pela garantia do padrão mínimo de germinação das sementes. A preliminar referente a incidência ou não de prescrição e/ou decadência se confunde com o mérito, posto que há necessidade da solução da aplicação ou não do CDC. Neste tópico é deveras interessante a posição das rés. Num primeiro momento não se aplica o CDC, em tese beneficiando o autor e num segundo momento aplica-se quando beneficia as suplicadas, já que ambas sustentam a decadência e/ou prescrição com base em regra consumerista. Neste esteio cabe melhor observação acerca do tema no seguinte entendimento jurisprudencial: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - RELAÇÃO

DE CONSUMO EVIDENCIADA - APLICAÇÃO DO CDC - RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR - DEVER DE INDENIZAR - DANO MORAL - QUANTUM INDENIZATÓRIO - CRITÉRIOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ARTIGO 20, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. Estando evidenciada a relação de consumo, há incidência do Código de Defesa do Consumidor e, por consequente, o dever de indenizar do fornecedor pelos vícios do produto, nos termos do art. 18, do Código de Defesa do Consumidor. (...) Em relação à ilegitimidade passiva, como bem posto pela sentença recorrida, fl. 158, tratando-se de relação de consumo, cabível na espécie a responsabilidade solidária prevista no artigo 18, da Lei 8.078/90, portanto, a apelante possui legitimidade para responder por eventuais prejuízos sofridos pelo autor. Destarte, está comprovado que o negócio foi efetivamente realizado entre o autor e a empresa apelante, a qual figurou como fornecedor do produto, nos termos do que dispõe o artigo 3º, caput, do Código de Defesa do Consumidor, in verbis: "Art. 3º. Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços." Não havendo dúvidas, portanto, tratar-se de relação de consumo, correta a sentença recorrida ao aplicar as normas do Código de Defesa do Consumidor, em especial do artigo 18, no tocante à responsabilidade do fornecedor pelo vício do produto". (16ª Câmara Cível - Acórdão N. 1354. Rel. Des. GUILHERME LUIZ GOMES). O autor da presente ação é agricultor e não comerciante, logo se enquadra, de fato, como consumidor final, vez que ao consumir a semente estava utilizando-a em sua finalidade, produzindo sua lavoura. O autor utilizou o produto conforme seu interesse. Assim sendo, resta cristalina a aplicação do Código de Defesa do Consumidor no presente caso. As suplicadas sustentam ser inaceitável o parecer técnico apresentado porque unilateral e ser o laudo pericial inconclusivo. Sugere-se a imprescindibilidade de produção de prova antecipada, ao mesmo tempo e paradoxalmente confirmam o óbvio, a impossibilidade da prova pericial por não terem sementes remanescentes do lote objeto da lide. É certo, segundo a prova testemunhal produzida, ter o autor, em seguida à constatação do vício do produto agrícola, reclamado com a primeira ré. Qual outra justificativa para a aquisição de noventa sacas em novembro (e insumos) e menos de mês depois nova compra com um desconto inexplicado pelas rés, ou seja, a saca vendida anteriormente por R\$ 85,00 veio para R\$ 55,00. Quando da frustração, o autor cuidou de filmar o local, mostrando as plantas. Levou preposto da primeira ré para vistoriar - situação negada pela primeira ré, porém, confirmada a condição de seu funcionário à época, responsável pelo atendimento dos agricultores. Soma-se o laudo técnico, unilateral, mas técnico corroborando a má qualidade das sementes. Apesar de não ter ajuizado medida cautelar de produção antecipada de prova, vê-se que o autor foi diligente na documentação do ocorrido, tendo tomado o cuidado de submeter amostra a pessoa capacidade. Assim, diante de todas estas evidências decorrentes das providências tomadas pelo requerente, onde se destaca novamente o laudo técnico, constatando o vício do produto e do fato de empregado da ré ter estado no local investigando a reclamação, é prova suficiente, independente de outras que poderiam ter sido produzidas, para demonstrar o vício acusado. Portanto, e ainda levando em conta que ao consumidor é garantida "a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova a seu favor" entendo válidas e suficientes as provas produzidas, ainda mais porque coerentes com todo o conjunto probatório dos autos. Estas circunstâncias afastam, por completo, as alegações de prescrição e/ou decadência, posto que o autor cumpriu com seu ônus dentro do menor lapso, qual seja, antes de um mês da aquisição fez a reclamação e procedeu a negociação para a compra de novas sementes com indisfarçável desconto pela primeira ré fruto de sua confissão da má qualidade do primeiro lote. As requeridas alegam que o produto vendido ao autor possuía condições satisfatórias para ser usado, sem estar deteriorado, tanto é que nenhum outro cliente reclamou. Atribui os problemas apresentados na lavoura ao seu uso incorreto e não a vício, o que o exime de responsabilidade. O mau uso alegado pelas rés não procede, ainda, considerada a circunstância da regra consumerista da inversão do ônus da prova. Ora, o autor trouxe fortes indícios, agora reconhecidos como provas, cumprindo com seu ônus probatório de fato constitutivo de seu direito. Caberia as rés a prova em contrário, técnica ou não. A circunstância de não existir uma saca sequer da referida semente não exime o ônus. A relação entre as duas rés sobre o ocorrido não é alvo desta demanda, mas que ficou esclarecido que a primeira ré teve conhecimento do fato - má germinação da semente - é fato incontroverso e a comunicação com a fabricante não é de responsabilidade do autor. Assim, reconheço a existência de vício no produto vendido pela primeira ré e fabricado pela segunda ao requerente. No tocante ao dano material as argumentações das suplicadas se mostram inócuas, vez que, sendo cabível a incidência das regras do Código de Defesa do Consumidor na presente lide, cabia a estas qualquer prova da não ocorrência do dano ou inexistência do nexo causal. Ademais as provas carreadas aos autos demonstram claramente o exato oposto desta argumentação. Por suposto que, ante ao nexo comprovado e aos danos incontestes do autor, pelo replantio, pelos gastos ocorridos em consequência deste e demais transtornos, há que se abordar a responsabilidade pela indenização. O dano material, ou perdas e danos, conforme extensamente posto pela doutrina, corresponde a todo prejuízo de ordem patrimonial sofrido pela pessoa, podendo ter origem em causa extracontratual ou contratual. Abrange desse modo, tanto o dano emergente quanto o lucro cessante. O dano emergente traduz uma real diminuição do patrimônio, uma perda concreta por parte da vítima (aquilo que efetivamente perdeu). Já o lucro cessante corresponde ao que a vítima razoavelmente deixou de lucrar, ou seja, trata-se de uma projeção contábil concreta dentro de critérios objetivos e razoáveis, sem levar em conta probabilidades para cuja efetiva configuração tivessem de concorrer outros fatores externos aos analisados. Neste esteio, recorde-se que o Código de Defesa do Consumidor adota a teoria da responsabilidade objetiva, ou seja, ante existência do nexo causal o fornecedor há que indenizar seu consumidor, independentemente de ter agido com dolo ou culpa. Assim, a

responsabilidade dos fornecedores pelos vícios de qualidade ou quantidade do produto é objetiva, o que significa que respondem independentemente de culpa, não importando que tenham violado o dever de cuidado objetivo, por imprudência, negligência ou imperícia. O dever de reparação surge com a ocorrência dos vícios de qualidade ou quantidade, que tornem o produto impróprio ou inadequado ao consumo a que se destina ou que lhe diminuam o valor, ou que revelem disparidade entre o conteúdo líquido e suas indicações. No caso em tela tanto o dano material como lucro cessante são devidos, todavia, a sua fixação dependerá de liquidação segundo estes parâmetros: O dano material consistirá na devolução dos valores referentes as noventa sacas de sementes com má qualidade e dos insumos, atualizados monetariamente do desembolso, com juros de mora de 1% ao mês à partir da citação; os gastos com o plantio frustrado, insisto, não com o replantio, referentes a mão de obra, combustível, etc, igualmente atualizados do desembolso e juros de demora de 1% ao mês à partir da citação. O autor não faz jus a indenização pelos gastos com o replantio porque este, ainda que menor, gerou renda ao agricultor. O lucro cessante deve ser calculado à partir do plantio de noventa sacas, naquela região, naquela ocasião, dados estes obtidos através da cooperativa que recebeu o grão dos demais produtores da localidade, observada a média da produtividade, descontado o que o autor auferiu com a lavoura fruto do replantio. Explico melhor: caso as noventa sacas tivessem germinado normalmente, a liquidação deverá considerar a média da produção da região (dado fornecido pela Cooperativa) gerado a lavoura virtual do autor com a diminuição do ganho com o replantio (lucro excluído os gastos), atualizados monetariamente à partir da entrega do produto do replantio com juros de mora de 1% ao mês à partir da citação. Neste momento cumpre ressaltava que nenhuma relevância causa ao presente feito o processo executivo e acordo entre o autor e a primeira ré. A dívida foi paga e não é alvo deste caderno processual. As réis pugnam ainda, pela não caracterização do dano moral na presente lide. No tocante ao dano moral, melhor análise acerca do tema se mostra necessária. Uma vez que a indenização por dano moral não é cabível acerca de todo e qualquer dissabor do dia-a-dia, ou seja, necessária se faz a configuração de um abalo moral significativo. Analisando-se o presente caso, sua motivação à indenização moral, tem-se que, simples baixa produtividade da safra, embora possa causar danos patrimoniais indenizáveis, não gera abalo moral suficiente a ensejar a condenação dos danos morais, pois, não exacerba a naturalidade dos fatos da vida, nem causa fundadas aflições ou angústias no espírito de quem ela se dirige. Cito decisão: INDENIZAÇÃO. FABRICAÇÃO DE FUNCIONADA DEFEITUOSA. APLICAÇÃO NA LAVOURA. PREJUÍZOS. DANO MORAL. INEXISTÊNCIA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICAÇÃO. JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA CITAÇÃO. TERCEIRO PLANTIO. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL. NÃO INDENIZÁVEL. RECURSO DOS AUTORES DESPROVIDO E DA RÉ PROVIDO EM PARTE. 1. A baixa produtividade da safra, embora possa causar danos patrimoniais indenizáveis, não gera abalo moral suficiente a ensejar a condenação do fornecedor, pois, em se tratando de atividade de risco, é possível a frustração agrícola, não exacerbando a naturalidade dos fatos da vida. (TJPR, Acórdão 11.473, 6ª CC). 2. Sendo os autores agricultores e não comerciantes, são consumidores finais do fungicida fornecido pela ré, pois o utilizaram conforme seus interesses e na finalidade própria do produto. (...) A pretensão dos autores não merece acolhida, pois os dissabores normais da atividade profissional ou do dia-a-dia não configuram dano moral indenizável. Nesse sentido a jurisprudência tem reiteradamente se manifestado e especialmente no caso de agricultores que tiveram a redução ou frustração de safra pelo uso de produto ineficaz (...). A expectativa do produtor rural, com o plantio de uma lavoura, naturalmente, é a de obter boa produtividade com a safra, se os fenômenos de tempo e às demais condições - combate às pragas, cuidado com a cultura, boa qualidade das sementes e produtos aplicados na lavoura, etc., forem favoráveis. Mas, desde logo, sabe o produtor e consciência tem do risco do empreendimento, sendo previsível, portanto, a frustração da safra. É o risco natural que corre com o exercício da atividade rural e todos podem estar sujeitos. A frustração da safra, assim, poderá lhe causar um dissabor que, na verdade, não pode transmutar numa agressão que exacerba a naturalidade dos fatos da vida, causando fundadas aflições ou angústia, a ponto de alcançar o patamar de dano moral. Por isso, ao nosso entender, nos parece fora da órbita do dano moral, a situação presente e ventilada nestes autos, que não obstante desagradável, se mostra insuficiente para causar a alegada dor moral sofrida. (5ª Câmara Cível - Acórdão N. 12787. Rel. Des. DOMINGOS RAMINA). Desta lição, conclui-se, portanto, que o mero dissabor proveniente de aborrecimentos do dia-a-dia, especialmente, no tocante ao exercício da atividade profissional, não pode ser alcançado ao patamar do dano moral. Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário, JULGO EM PARTE PROCEDENTE a presente ação. (artigo 269, inciso I do CPC), a teor da fundamentação retro, e CONDENO as suplicas, solidariamente, a reparação explicitada, bem como, ao pagamento de 60% das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da condenação, considerado o trabalho desenvolvido e o decaimento de parte do pedido. Transitada em julgado, à liquidação. Cumpra-se o C.N.P.R.J. Londrina, 24 de outubro de 2012. JAMIL RIECHI FILHO - Juiz de Direito - Adv(s). OSCAR DO NASCIMENTO, DIEGO DE LAZARI e SERGIO REZENDE DE OLIVEIRA, DINARTE BITENCOURT, MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO.

24.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-82909/2010-AGNALDO TRINDADE ROSA X BIG CAR VEICULOS e Outro - Fls.95 - Vistos, Trata os autos de embargos declaratórios opostos por AGNALDO TRINDADE ROSA, parte devidamente identificada, aduzindo a ocorrência de contradição/omissão/contrariedade. É o relato. DECIDO. Conheço da oposição por tempestiva e rejeito a oposição pela ausência dos pressupostos específicos para a matéria, inclusive efeito infringente. Os embargos de declaração visam dirimir, dúvidas na compreensão do julgado, nos casos de obscuridade ou contradição no seu enunciado, ou complementá-lo, no caso de omissão, pelo órgão julgador, na apreciação de algum ponto integrante

da prestação jurisdicional requerida (art. 535 do Código de Processo Civil). Há obscuridade quando a decisão apresenta expressões ambíguas ou equívocas capazes de dificultar a compreensão do julgamento. Há contradição, quando a decisão apresenta proposições inconciliáveis entre si. E há omissão quando o juiz ou o tribunal deixa de apreciar matéria sobre a qual deveria pronunciar-se, suscitada pelas partes ou apreciável ex officio. Vê-se, pois que os embargos de declaração servem para aperfeiçoar o julgado, seja para esclarecer a obscuridade, eliminar a contradição ou suprir a omissão, pois a resposta judicial aos pleitos dos jurisdicionados deve ser clara, precisa e completa. Intime-se. Londrina, 30 de outubro de 2012. JAMIL RIECHI FILHO - JUIZ DE DIREITO - Adv(s). TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER, MARCELA VALERIO PENATTI, LUIZ LOPES BARRETO e WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI, WILMAR ANDERSON CAMPOS.

25.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-83811/2010-SOLON MAGNUS PISKE X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - "Às partes" (ofício encaminhado pelo IML de Curitiba, informando que foi agendada a data de 14/12/2012, das 13:00 às 17:00 horas, para a realização da perícia médica, devendo a vítima portar toda documentação que comprovem atendimento médico que lhe foi prestado durante o evento traumático, particularmente cópia do prontuário hospitalar com os exames que estabeleceram o diagnóstico, assim como os relatórios médicos e exames que tenham sido realizados posteriormente, BOLETIM DE OCORRÊNCIA, sendo que a não apresentação deste documento, resultará em perícia não realizada. - Adv(s). RAFAEL LUCAS GARCIA e MARISA SETSUKO KOBAYASHI, RAFAEL SANTOS CARNEIRO.

26.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-2136/2011-FABIO JUNIO MAZO X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - "Às partes" (ofício encaminhado pelo IML, informando que foi agendada a data de 17/09/2013, às 8:00 horas, para a realização da perícia médica, devendo a vítima portar toda documentação que comprovem atendimento médico que lhe foi prestado durante o evento traumático, particularmente cópia do prontuário hospitalar com os exames que estabeleceram o diagnóstico, assim como os relatórios médicos e exames que tenham sido realizados posteriormente, BOLETIM DE OCORRÊNCIA, sendo que a não apresentação deste documento, resultará em perícia não realizada. A VITIMA DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO COM A RECEPÇÃO DO IML, UM DIA ANTES DA DATA AGENDADA, PARA CONFIRMAR PRESENÇA). - Adv(s). RAFAEL LUCAS GARCIA e CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO.

27.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-10651/2011-SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - (MANIFESTAREMSE SOBRE O LAUDO DO IML). - Adv(s). EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA, ADEMIR TRIDA ALVES e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI.

28.-REVISIONAL DE CONTRATO-ORD-13743/2011-IVANILDA LUZIA SOLDORIO X AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A - Vistos e examinados os autos da Ação Revisional de Contrato, de nº 13743/2011, que move IVANILDA LUZIA SOLDORIO, em face de AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Afirma a autora ter estabelecido contrato de crédito com o réu a ser pago em 36 parcelas, no valor de R\$447,64 cada uma; contrato esse que já se encontra quitado. Pretende a revisão contratual por ter percebido abusividades presentes no pacto que a teriam feito pagar valores maiores do que o devido originariamente. São essas abusividades: (i) a capitalização de juros e juros remuneratórios com alíquotas excessivas; (ii) tarifa de abertura de crédito e tarifa de emissão de boleto bancário; (iii) comissão de permanência e juros de mora cobrados cumulativamente. A autora atesta a relação de consumo com o réu e pede que sejam aplicados os dispositivos da respectiva legislação específica ao assunto. Requer ainda, que sejam julgados procedentes os pedidos na inicial. O autor apenou aos autos (fls. 20-32) documentos para instrução e regularização processual. Devidamente citada, a parte ré apresentou contestação, alegando em preliminar de mérito quanto à carência da ação da autora, tendo em vista que o contrato já se encontra quitado. No mérito esta impugna especificamente todas as abusividades declaradas pela autora, bem como atesta quanto a validade do contrato de adesão firmado. Assim, pede que sejam julgados improcedentes os pedidos na inicial. Intimada, a parte autora apresentou impugnação ratificando o argumentado na exordial. É o relato. DECIDO. Nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil, julgo antecipadamente a lide e conheço diretamente do pedido, sendo desnecessária a produção de provas por se tratar de matéria unicamente de direito. Cumpre observar a aplicação das normas jurídicas dispostas no Código de Defesa do Consumidor ao presente contrato, a teor do que dispõe o art. 3º, §2º deste diploma legal, considerando serviço qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária. Da mesma forma é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, que orienta através da Súmula nº 297: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras." Conseqüentemente, deve-se facilitar ao autor a defesa de seus direitos, por ser parte hipossuficiente na relação de consumo, razão pela qual determino que se apliquem em benefício do autor os princípios e normas do CDC, com destaque à inversão do ônus da prova, segundo o art. 6º, VIII. A instituição financeira ré pretende a extinção do processo, por carência de ação da autora, tendo em vista que o contrato já se encontra quitado. Não prospera tal alegação, pois o ordenamento jurídico aceita a possibilidade de revisão de ato jurídico perfeito e acabado, se demonstrada no trâmite do processo nulidade passível de ser eliminada. Considerado dessa forma, em razão de que o Direito não pode validar ato maculado de nulidade, como se entende dos arts. 6º V do CDC e o 478 do CC. Tal entendimento é corroborado pelo Superior Tribunal de Justiça, na figura da ilustre Min. Maria Isabel Gallotti, AgRg no AgInst nº 1.325.997 - MG: "A possibilidade de revisão do contrato findo, afrontando o ato jurídico perfeito, somente é cabível quando alegada e provada no curso processual nulidade absoluta, que possa ser declarada pelo julgador de ofício, ou que tenha havido vício de consentimento ou qualquer agressão à ordem

pública passível de macular a validade do ato."Nego, portanto, o pedido de extinção do processo por carência da ação, em face do contrato já estar quitado.O autor se insurge contra a prática da capitalização de juros mensais e das alíquotas dos juros remuneratórios, entretanto, esta não é considerada ilícita pelo ordenamento jurídico brasileiro quando cumprido os seguintes requisitos: (i) expressa previsão contratual, por ser um meio limitativo do direito do consumidor; (ii) o contrato tenha sido celebrado após a vigência da Medida Provisória 1963-17, ou seja, na data de 31 de março de 2000.Contudo, os boletos de pagamento apensado nos autos demonstram que o instrumento contratual em análise se refere a empréstimos para aquisição de bem móvel, cujo pagamento de seu valor foi acometida à parte demandante para ser adimplido em 60 prestações com valores pré-fixados e invariáveis de R\$698,25, (fls. 107-108). Após o período da vigência contratual não ocorreu modificação em cláusula contratual estabelecendo prestações desproporcionais e nem fatos supervenientes plausíveis e comprovados que os tornem excessivamente onerosa.Desta maneira, embora não exista autorização legal ou contratual, o que afastaria a ilegalidade da capitalização mensal de juros, no caso em questão há prévio conhecimento pelo autor acerca do valor de cada parcela contratada, o que impossibilita a limitação das alíquotas dos juros remuneratórios.Ademais, ainda que ocorresse a incidência dos juros sobre os juros e alíquota excessiva dos juros remuneratórios, esta prática ocorreu na fase pré-contratual, tendo os mutuários prévio conhecimento do valor das parcelas e aderiram aos seus respectivos contratos na forma proposta.No caso concreto, a contratação feita não poderia ser mais clara e transparente, com a estipulação de prestações em valores fixos e iguais. Nesse sentido, a ilustre Ministra Isabel Gallotti do Superior Tribunal de Justiça, Resp nº 973827: "Nada acrescentaria à transparência do contrato, em benefício do consumidor leigo, que constasse uma cláusula esclarecendo que as taxas mensal e anual previstas no contrato foram obtidas mediante método matemático de juros compostos", esclareceu. Dessa forma, a Seção deu integral provimento ao recurso do banco, reconhecendo a validade do contrato bancário.Bem como, no contrato em análise o saldo devedor não se apresenta como variável, ou seja, com os encargos calculados durante a execução do contrato, outrossim, estipulou-se um preço exato para a remuneração do banco pela prestação de serviço de empréstimo bancário, à conta e risco pela instituição financeira.Logo, modificar a obrigação contratual assumida seria a uma ofensa ao princípio contratual da boa-fé e uma ingerência do poder público na esfera privada, sem razões de ordem pública, econômica e competência para exercer política de macroeconomia suficiente para ser justificada.Assim sendo, rejeito o pedido de revisão da capitalização de juros e das alíquotas dos juros remuneratórios, pela fundamentação anteriormente exposta.Quanto a cumulação dos encargos moratórios, esta é vedada nos contratos bancários, especialmente nos casos em que houver num mesmo pacto, encargos moratórios desempenhando a mesma função, caracterizando bis in idem abusivo e nulo. A comissão de permanência é um instituto permitido nos contratos bancários, desde que sua ocorrência não seja de forma cumulada com outros encargos moratórios e remuneratórios, pois esta já desempenha tais funções, sendo que se houver sua cobrança cumulada, esta deve ser expurgada do contrato.Assim entende o Superior Tribunal de Justiça, AgRg no AgInt, nº 1.394.166: "Quanto à possibilidade de cumulação da comissão de permanência com os demais encargos postulados pelo Banco, a Eg. Segunda Seção desta Corte pacificou a orientação no sentido de ser admitida, no período de inadimplimento contratual, a comissão de permanência, à taxa média do mercado apurada pelo Banco Central do Brasil e limitada à taxa do contrato, desde que não esteja cumulada com correção monetária (Súmula 30/STJ), com juros remuneratórios (Súmula 296/STJ), com juros moratórios nem com multa contratual."Pelo acima exposto, afasto a comissão de permanência e preservo os demais encargos remuneratórios e moratórios do contrato.Saliente que, em razão de possuir natureza distinta, não se deve afastar a cobrança cumulada de juros moratórios e multa moratória, tendo em vista estarem ambas fixadas com alíquotas percentuais permitidas pela lei.Quanto às taxas e tarifas administrativas cobradas pelo banco, evidente é sua abusividade. Tais cobranças são de responsabilidade da própria instituição financeira, o que gera para a parte hipossuficiente da relação de consumo encargos manifestamente excessivos que vão contra as normas e princípios da legislação consumerista.É vedada ao fornecedor de produtos ou serviços a exigência ao consumidor de vantagem manifestamente excessiva, bem como o estabelecimento de cláusulas que o coloquem em desvantagem exagerada, como disposto nos artigos 39, V e 51, IV, §1º, I e III. Nulas, portanto, as tarifas cobradas pelo banco réu por ferirem tais determinações legais. São essas tarifas: Abertura de Crédito e de Emissão de Boleto Bancário, em conformidade com o alegado pelo autor.Assim, afasto do contrato tais tarifas por se demonstrarem abusivas e criarem desvantagens desproporcionais para o autor contratante. Determine que sejam repetidos ao autor os encargos moratórios e remuneratórios, estabelecidos no contrato e cobrados sobre essas tarifas.A repetição de indébito deve ser feita de forma simples, e não em dobro, por falta de comprovação de má-fé do banco na realização do contrato.Isto posto, consideradas as questões trazidas à apreciação do judiciário, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos na presente lide, segundo o que segue: (i) Nego o pedido de extinção do processo por carência de ação; (ii) Rejeito o pedido de afastamento da capitalização de juros e limitação das alíquotas dos juros remuneratórios; (iii) Afasto a comissão de permanência; (iv) Afasto as tarifas: Abertura de Crédito e Emissão de Boleto Bancário; (v) Determine que sejam repetidos à autora os encargos moratórios e remuneratórios no contrato cobrados sobre essas tarifas; (vi) A restituição do indébito deve ocorrer de forma simples, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da publicação desta sentença e da correção monetária, pelo índice do INPC, a ser incidido a partir da citação da instituição financeira ré; (vii) Reconheço a sucumbência recíproca, condenando ambas as partes ao pagamento das custas e despesas processuais em iguais proporções, devendo cada parte

arcar com os honorários de seus advogados, na qual fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Entretanto, as referidas custas e despesas somente poderão ser exigidas da parte autora quando cessar a condição de miserabilidade, haja vista ter sido beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita, respeitando-se o prazo prescricional de 05 anos, a contar da sentença final, previsto no artigo 12 da lei1060/1950.Cumpram-se os dispositivos do C.N. P.R.I.Londrina, (PR), 29 de outubro de 2012.JAMIL RIECHI FILHO - JUIZ DE DIREITO. - Adv(s).CAROLINE MITIE IWAMA, JAQUELINE ROMANIN e ALEXANDRE NELSON FERRAZ,VALERIA CARAMURU CICARELLI.

29.-REVISÃO CONTRATO-14050/2011-ROBSON BUENO CARDOSO X BANCO SANTANDER - Fls.142 - "Recebo, em ambos os efeitos, o recurso adesivo apresentado pelo AUTOR. Às contrarrazões...". - Adv(s). ALEXANDRE NELSON FERRAZ,VALERIA CARAMURU CICARELLI.

30.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-15534/2011-IRACI PROENCA X BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A - Fls.51 - "1- Recebo o apelo em seu efeito devolutivo. 2 - Às contrarrazões...". - Adv(s).DANILO MEN DE OLIVEIRA.

31.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-17419/2011-HEVERTON BORGES X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS SEGURO DPVAT S/A - "Às partes" (ofício encaminhado pelo IML, informando que foi agendada a data de 17/09/2013, às 8:00 horas, para a realização da perícia médica, devendo a vítima portar toda documentação que comprovem atendimento médico que lhe foi prestado durante o evento traumático, particularmente cópia do prontuário hospitalar com os exames que estabeleceram o diagnóstico, assim como os relatórios médicos e exames que tenham sido realizados posteriormente, BOLETIM DE OCORRENCIA, sendo que a não apresentação deste documento, resultará em perícia não realizada. A VITIMA DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO COM A RECEPÇÃO DO IML, UM DIA ANTES DA DATA AGENDADA, PARA CONFIRMAR PRESENÇA). - Adv(s).FERNANDO RUMIATO e FABIANO NEVES MACIEYWSKI,FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.

32.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-27150/2011-ARIANE PEREIRA DA SILVA X BANCO BANESTADO S.A - Ao preparo das custas processuais no valor de R \$-291,94 (Duzentos e noventa e um reais e noventa e quatro centavos), sendo R\$-230,30 de Cartório; R\$-40,32 de Contador/Distribuidor e R\$-21,32 de Taxa Judiciária/Funrejus - Adv(s). e BRAULIO B. GARCIA PEREZ,MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

33.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-34929/2011-RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS X VORTEC COMERCIO DE VEICULOS LTDA - Fls.99 - "Vistos,Tratam os autos de embargos declaratórios opostos por RODFRIGO PEREIRA DOS SANTOS, parte devidamente identificada, aduzindo a ocorrência de contradição/omissão/contrariedade.É o relato.DECIDO.Conheço da oposição por tempestiva e rejeito a oposição pela ausência dos pressupostos específicos para a matéria, inclusive efeito infringente.Os embargos de declaração visam dirimir, dúvidas na compreensão do julgado, nos casos de obscuridade ou contradição no seu enunciado, ou complementá-lo, no caso de omissão, pelo órgão julgador, na apreciação de algum ponto integrante da prestação jurisdicional requerida (art. 535 do Código de Processo Civil). Há obscuridade quando a decisão apresenta expressões ambíguas ou equívocas capazes de dificultar a compreensão do julgamento. Há contradição, quando a decisão apresenta proposições inconciliáveis entre si. E há omissão quando o juiz ou o tribunal deixa de apreciar matéria sobre a qual deveria pronunciarse, suscitada pelas partes ou apreciável ex officio. Vê-se, pois que os embargos de declaração servem para aperfeiçoar o julgado, seja para esclarecer a obscuridade, eliminar a contradição ou suprir a omissão, pois a resposta judicial aos pleitos dos jurisdicionados deve ser clara, precisa e completa.Apenas para argumentar, quem rabisou a sentença deve limpar.Intime-se..."; Fls. 100 - "Vistos,Tratam os autos de embargos declaratórios opostos por PAULO SERIGO FERNANDES, parte devidamente identificada, aduzindo a ocorrência de contradição/omissão/contrariedade.É o relato.DECIDO.Conheço da oposição por tempestiva e rejeito a oposição pela ausência dos pressupostos específicos para a matéria, inclusive efeito infringente.Os embargos de declaração visam dirimir, dúvidas na compreensão do julgado, nos casos de obscuridade ou contradição no seu enunciado, ou complementá-lo, no caso de omissão, pelo órgão julgador, na apreciação de algum ponto integrante da prestação jurisdicional requerida (art. 535 do Código de Processo Civil). Há obscuridade quando a decisão apresenta expressões ambíguas ou equívocas capazes de dificultar a compreensão do julgamento. Há contradição, quando a decisão apresenta proposições inconciliáveis entre si. E há omissão quando o juiz ou o tribunal deixa de apreciar matéria sobre a qual deveria pronunciarse, suscitada pelas partes ou apreciável ex officio. Vê-se, pois que os embargos de declaração servem para aperfeiçoar o julgado, seja para esclarecer a obscuridade, eliminar a contradição ou suprir a omissão, pois a resposta judicial aos pleitos dos jurisdicionados deve ser clara, precisa e completa.Apenas para argumentar, quem rabisou a sentença deve limpar.Intime-se...". - Adv(s).JACIRA ROSA TONELLO e JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR, MARIANA VIDEIRA MENEZES.

34.-DEPÓSITO-35692/2011-BANCO BRADESCO S.A X WELL EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA - Fls.119 - "Vistos,Tratam os autos de embargos declaratórios opostos por WELL EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, parte devidamente identificada, aduzindo a ocorrência de contradição/omissão/contrariedade.É o relato.DECIDO.Conheço da oposição por tempestiva e rejeito a oposição pela ausência dos pressupostos específicos para a matéria, inclusive efeito infringente.Os embargos de declaração visam dirimir, dúvidas na compreensão do julgado, nos casos de obscuridade ou contradição no seu enunciado, ou complementá-lo, no caso de omissão, pelo órgão julgador, na apreciação de algum ponto integrante da prestação jurisdicional requerida (art. 535 do Código de Processo Civil). Há obscuridade quando a decisão apresenta expressões ambíguas ou equívocas capazes de dificultar a compreensão do julgamento. Há contradição, quando a decisão apresenta proposições inconciliáveis entre si. E há omissão

quando o juiz ou o tribunal deixa de apreciar matéria sobre a qual deveria pronunciar-se, suscitada pelas partes ou apreciável ex officio. Vê-se, pois que os embargos de declaração servem para aperfeiçoar o julgado, seja para esclarecer a obscuridade, eliminar a contradição ou suprir a omissão, pois a resposta judicial aos pleitos dos jurisdicionados deve ser clara, precisa e completa. Apenas para argumentar, não há menção a prisão civil. Intimamente...". - Adv(s). MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS, GILBERTO PEDRIALI e ROSANGELA KHATER, PEDRO KHATER FONTES.

35.-DECLARATÓRIA C /C INDENIZAÇÃO-35784/2011-JANETE MENDES DE OLIVEIRA X BANCO IBI S/A BANCO MULTIPLO - Fls.82 - "Recebo, em ambos os efeitos, a apelação apresentada pela AUTORA. Às contrarrazões...". - Adv(s). FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA GHELEN PAULA BARROS DE CARVALHO.

36.-REVISIONAL DE CONTRATO-ORD-47435/2011-LEYDE ROVENA MAROSTIGA TOLEDO X BANCO BRADESCO S.A - Fls.97/101 - "Vistos e examinados os autos 47435/2011 da Ação Revisional de contrato cumulada com repetição de indébito, proposta pela autora LEYDE ROVENA MAROSTIGA TOLEDO, em face de BANCO BRADESCO S/A. Assevera a parte autora: (i) ter firmado contrato de financiamento, para adquirir automóvel com a instituição financeira ré; (ii) realça pela aplicação das normas jurídicas do direito do consumidor sobre os contratos; (iii) existência de cláusulas abusivas: 1. Capitalização de juros; 2. Aplicação da taxa SELIC aos juros moratórios; 3. Tarifas abusivas: Abertura de Crédito, Comissão de permanência (cobrada cumulativamente com multa e juros moratórios), Boleto Bancário; (iv) Dessa forma, requer que sejam julgados totalmente procedentes os pedidos da inicial. Entre as ff. 25/35, a parte autora apensou nos autos documentos para instrução e regularização processual. Devidamente citada para apresentar a resposta, a financeira ré ofereceu a contestação arguindo, em preliminar, da regularização do polo passivo da demanda, para que se altere de BANCO BRADESCO S/A para BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. No mérito, a ré alega que a autora não pode pretender reformar contrato que foi criado por sua própria vontade, e da licitude das cláusulas pactuadas. Assim sendo, requer que seja acolhida a preliminar, e que sejam julgados improcedentes os pedidos na inicial. Intimada, a parte contestada apresentou impugnação ratificando os pedidos na inicial. Em suma, é o relatório. DECIDO. Nos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo antecipadamente a lide e conheço diretamente do pedido, sem necessidade de realização da audiência de instrução, em razão da lide retratar matéria unicamente de direito. Ultrapassado todo o iter procedimental, submetido o processo a rígido contraditório, concedida oportunidade às partes para que fossem produzidas as provas consideradas essenciais à elucidação da questão e para que se manifestassem em relação aos aspectos principais da lide, afiguram-se presentes as condições necessárias para que a demanda receba o adequado pronunciamento judicial. Antes, porém, de iniciar o julgamento, propriamente, cabe a referência de que o processo não pode aguardar indefinidamente a realização da prova pericial. Pela impossibilidade de melhor instrução o resultado do processo será determinado à luz dos elementos de prova e de convicção constantes dos autos, avaliados segundo as regras que dispõem sobre a distribuição do ônus da prova. Saliente ainda que os meios para garantir a celeridade da tramitação do processo, incluindo o julgamento antecipado da lide está foi incluso com direito e garantia fundamental da pessoa na art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional 45/2004: "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantem a celeridade de sua tramitação." Convém esclarecer pela aplicação das normas jurídicas oriundas da interpretação do Código de Defesa do Consumidor ao contrato, de acordo com o art. 3º, §2º deste diploma legal, ao considerar serviço qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária. Nesse diapasão também foi a orientação da jurisprudência brasileira, haja vista o teor da Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras." Assim sendo, determino em benefício do autor/consumidor a aplicação dos princípios e regras oriundas do CDC, com destaque o da inversão do ônus da prova, prevista no art. 6º, inciso VIII. Em preliminar o réu requereu a alteração do polo passivo da demanda, para BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. Desnecessária tal alteração, sendo que os bancos pertencem ao mesmo grupo econômico, formando um conglomerado econômica, configurando uma cadeia de fornecedores, solidariamente responsável. O autor se insurge contra a prática da capitalização de juros mensais, entretanto, esta não é considerada ilícita pelo ordenamento jurídico brasileiro quando cumprido os seguintes requisitos: (i) expressa previsão contratual, por ser um meio limitativo do direito do consumidor; (ii) o contrato tenha sido celebrado após a vigência da Medida Provisória 1963-17, ou seja, na data de 31 de março de 2000. Contudo, a cédula de crédito apensada nos autos demonstra que o instrumento contratual em análise se refere à alienação fiduciária para aquisição de automóvel, cujo pagamento de seu valor foi acometido à parte demandante para ser adimplido em 36 prestações com valores pré-fixados e invariáveis de R\$681,38, (fl.33). Após o período da vigência contratual não ocorreu modificação em cláusula contratual estabelecendo prestações desproporcionais e nem fatos supervenientes plausíveis e comprovados que os tornem excessivamente onerosa. Desta maneira, embora não exista autorização legal ou contratual, o que afastaria a ilegalidade da capitalização mensal de juros, no caso em questão há prévio conhecimento pelo autor acerca do valor de cada parcela contratada. Ademais, ainda que ocorresse a incidência dos juros sobre os juros, esta prática ocorreu na fase pré-contratual, tendo os mutuários prévio conhecimento do valor das parcelas e aderiram aos seus respectivos contratos na forma proposta. No caso concreto, a contratação feita não poderia ser mais clara e transparente, com a estipulação de prestações em valores fixos e iguais. Nesse sentido, a ilustre Ministra Isabel Gallotti do Superior Tribunal de Justiça, Resp nº 973827: "Nada acrescentaria à transparência do contrato, em benefício do consumidor leigo, que constasse uma

cláusula esclarecendo que as taxas mensal e anual previstas no contrato foram obtidas mediante método matemático de juros compostos", esclareceu. Dessa forma, a Seção deu integral provimento ao recurso do banco, reconhecendo a validade do contrato bancário. Bem como, no contrato em análise o saldo devedor não se apresenta como variável, ou seja, com os encargos calculados durante a execução do contrato, outrossim, estipulou-se um preço exato para a remuneração da financeira pelos serviços prestados, à conta e risco pela instituição financeira. Logo, modificar a obrigação contratual assumida seria uma ofensa ao princípio contratual da boa-fé e uma ingerência do poder público na esfera privada, sem razões de ordem pública, econômica e competência para exercer política de macroeconomia suficiente para ser justificada. Assim sendo, rejeito o pedido de revisão da capitalização de juros, pela fundamentação anteriormente exposta. No tocante aos juros moratórios, o autor alega que estes são cobrados de acordo com a taxa SELIC, em vez do valor de 1% previsto em lei. Os juros moratórios devem ter sua alíquota limitada ao máximo de 1% (um por cento) sobre o valor do débito em mora. Contudo, o contrato apensado nos autos demonstra indícios da alíquota dos juros moratórios estarem sendo aplicados dentro do limite legal, razão pela qual, indefiro o pedido de limitação deste encargo moratório. A cobrança de tarifas administrativas, na qual se inserem a Tarifa de abertura de crédito e de emissão de boleto bancário, constitui prática abusiva, por retratar hipótese de enriquecimento sem causa em benefício da instituição financeira demandada, ainda quando, estiverem previstas no contrato. Estas tarifas transferem para a parte hipossuficiente da relação de consumo, despesas administrativas inerentes à própria instituição financeira, configurando uma vantagem exagerada para os bancos em detrimento dos consumidores. Portanto, com fulcros nos artigos 39, inciso V e 51, § 1º, incisos I e III do Código de Defesa do Consumidor, vedase ao fornecedor de serviços e produtos, dentre outras práticas abusivas, exigir do consumidor vantagens manifestamente excessivas. Considera-se exagerada a vontade que ofende os princípios fundamentais do sistema jurídico a que pertence e se mostra excessivamente onerosa para o consumidor, considerando-se a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso. Nesses termos, afasto as cláusulas que instituíram a cobrança das referidas tarifas por estabelecerem benefícios exclusivos em favor da instituição, contrariando os princípios da boa fé, equidade e da transparência, com diapasão no artigo 51, inciso IV do CDC: "São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que: estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade." Em face da exclusão das referidas tarifas devem ser repetidos ao autor os valores dos encargos de natureza moratória e remuneratória, previstos no contrato e cobrados sobre estas tarifas. A comissão de permanência é uma prática admissível nos contrato de natureza bancária e financeira, desde que a sua incidência não ocorra de forma cumulativa com os demais encargos moratórios. Nesta seara está o Superior Tribunal de Justiça, conforme se verifica na Súmula 294: "não é protestativa a cláusula que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil", todavia a sua incidência não pode ocorrer de forma concomitante com os outros encargos de igual natureza. Dessa forma, se houver cumulação da comissão de permanência, com juros remuneratórios, moratórios e multa de mora, aquela deve ser afastada e preservada os demais encargos. Destarte, afasto a cobrança da taxa de comissão de permanência pela sua cumulação indevida com outros encargos de natureza remuneratória e moratória do contrato. A repetição de indébito deve ser determinada de forma simples, não em dobro como pretendido pelo demandante, diante da falta de comprovação da financeira demandada, haja vista que as referidas cobranças foram realizadas de acordo com as cláusulas estabelecidas no contrato. Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do judiciário, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da presente ação nos seguintes termos: (i) Nego o pedido de desconstituir a capitalização mensal de juros; (ii) Afasto as Tarifas de Abertura de Crédito e da Tarifa de Boleto Bancário; (iii) afasto a incidência dos encargos financeiros contratuais e legais, (de natureza remuneratória e moratória), cobrado sobre estas tarifas; (iv) Afasto a comissão de permanência; (v) Determino que os juros moratórios sejam cobrados no valor de 1%; (vi) a restituição do indébito deve ocorrer de forma simples, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da publicação desta sentença e da correção monetária, pelo índice do INPC, a ser incidido a partir da citação do banco réu; (vii) Reconheço a sucumbência recíproca, condenando ambas as partes ao pagamento das custas e despesas processuais em iguais proporções, devendo cada parte arcar com os honorários de seus advogados, na qual fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Entretanto, as referidas custas e despesas somente poderão ser exigidas da parte autora quando cessar a condição de miserabilidade, haja vista ter sido beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita, respeitando-se o prazo prescricional de 05 anos, a contar da sentença final, previsto no artigo 12 da lei 1060/1950. Cumpram-se os dispositivos do C.N. P.R.1...". - Adv(s). DANIEL TOLEDO DE SOUSA, RICARDO FURLAN e GILBERTO PEDRIALI, MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS.

37.-REPARAÇÃO DE DANOS-58276/2011-TIL TRANSPORTES COLETIVOS S/A X PAULO ROGERIO PIZZI e Outro - Fls.149 - (MANIFESTAREM-SE SOBRE OFICIO DA 2ª VARA DE CAMBÉ INFORMANDO QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS PARA 20/11/2012 ÀS 14:00 HORAS).- Adv(s). ARVELINO PELISSON JUNIOR, RENATO BARROS DE CAMARGO JUNIOR e SANDRA REGINA MARCOLINO COSTA, PEDRO MARCOLINO COSTA, JEFERSON DA CRUZ COSTA.

38.-REVISÃO CONTRATO-62722/2011-WELINGTON ANTONIO BATISTA NERE X BV FINANCEIRA S/A - Vistos e examinados os autos 26742/2011 da Cautelar de Exibição de Documentos proposta pela parte autora WELINGTON ANTONIO BATISTA NERE, em face de BV FINANCEIRA S/A. Bem como, da Ação Revisional

de Contrato cumulada com repetição de indébito, autos 62722/2011 pelo autor WELINGTON ANTONIO BATISTA NERE, em face de BV FINANCEIRA S/A. Na cautelar de exibição de documentos a autora pretende a exibição dos documentos identificados na exordial, consistente no contrato de financiamento, com as características descritas na inicial. Citada, a demandada exibiu os documentos de fls. 13-15. Na ação revisional a autora sustenta: ter celebrado contrato de financiamento para aquisição de veículo automotor. Alega aplicar na relação jurídica entre as partes litigantes as normas jurídicas do Código de Defesa do Consumidor. Preconiza conter cláusulas abusivas, no contrato celebrado entre as partes litigantes, entre elas: (i) Tarifa de abertura de crédito, tarifa de registro do contrato, de serviços de terceiros, avaliação dos bens e seguro; (ii) capitalização de juros; (iii) da incidência ilícita da comissão de permanência cumula com outros encargos moratórios e remuneratórios; (iv). Pede, assim, a restituição do indébito em dobro. Entre as fls. 21-29, a parte autora apensou nos autos documentos para instrução e regularização do processo. Devidamente citado, o réu da revisional ofereceu a contestação, fls. 35-43, em cuja defesa de prejudicial de mérito alegou a decadência decorrente da relação de consumo entre as partes, e no mérito pautou-se na licitude das cláusulas do contrato, pedindo, assim, a improcedência total dos pedidos da inicial. Em suma, é o relatório, DECIDO. Nos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo antecipadamente a lide e conheço diretamente do pedido, sem necessidade de realização da audiência de instrução, em razão da lide retratar matéria unicamente de direito. Ultrapassado todo o iter procedimental, submetido o processo a rígido contraditório, concedida oportunidade às partes para que fossem produzidas as provas consideradas essenciais à elucidação da questão e para que se manifestassem em relação aos aspectos principais da lide, afiguram-se presentes as condições necessárias para que a demanda receba o adequado pronunciamento judicial. Antes, porém, de iniciar o julgamento, propriamente, cabe a referência de que o processo não pode aguardar indefinidamente a realização da prova pericial. Pela impossibilidade de melhor instrução o resultado do processo será determinado à luz dos elementos de prova e de convicção constantes dos autos, avaliados segundo as regras que dispõem sobre a distribuição do ônus da prova. Saliento ainda que os meios para garantir a celeridade da tramitação do processo, incluindo o julgamento antecipado da lide está foi incluso com direito e garantia fundamental da pessoa no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional 45/2004: "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantem a celeridade de sua tramitação." Por certo, os documentos a serem exibidos estão sob a posse do requerido, tendo o requerente direito ao seu acesso ou exibição a fim de conhecer seus dados e conteúdo, com isso ensejando instruir a ação declaratória de nulidade de ato processual e, posteriormente, a de ordinária indenizatória. Tendo o requerido atendido o comando do despacho inicial, exibindo os documentos sem recusa em apresentá-los, exaure-se o procedimento cautelar e ele fica isenta de custas e honorários advocatícios já que cumpriu corretamente o dispositivo legal. E sendo a demanda eminentemente satisfativa do direito a exibição integral dos documentos, a medida nada decidirá quanto às demais questões discutidas na ação principal ou em relação à produção de outras provas, porque a decisão somente se limita ao reconhecimento do dever do requerido de exibir ou não os documentos, não se aplicando a hipótese do artigo 359, inciso I, CPC, dispensando-se também o requisito do artigo 806 do mesmo codex. Não merece prosperar a alegação da ocorrência da decadência do direito da parte autora pelo o transcurso de 90 dias, prazo este previsto no artigo 26, inciso II do Código de Defesa do Consumidor. O prazo decadencial acima deduzido se refere aos vícios no serviço de aparente ou fácil constatação, contudo, a incidência das taxas insurgidas pela parte autora, na presente demanda, se refere a práticas ilícitas e não vícios. Assim sendo, rejeito a prejudicial de mérito alegada pela parte contestante e declaro não ter decaido o direito da parte autora de reclamar juridicamente das cláusulas abusivas do contrato. A autora da revisional se insurge contra a prática da capitalização de juros mensais, entretanto, esta não é considerada ilícita pelo ordenamento jurídico brasileiro quando cumprido os seguintes requisitos: (i) expressa previsão contratual, por ser um meio limitativo do direito do consumidor; (ii) o contrato tenha sido celebrado após a vigência da Medida Provisória 1963-17, ou seja, na data de 31 de março de 2000. Contudo, a relação jurídica vigente entre as partes litigantes se refere ao um financiamento para aquisição de bem móvel, cuja obrigação principal da autora/consumidora consiste no adimplemento pontual de no valor principal de cujo pagamento foi estipulado em 48 prestações com valores pré-fixados e invariáveis de R\$435,83. Durante o período da vigência contratual não ocorreu modificação em cláusula contratual estabelecendo prestações desproporcionais e nem fatos supervenientes plausíveis e comprovados que os tornem excessivamente onerosa. Desta maneira, embora não exista autorização legal ou contratual, o que afastaria a ilegalidade da capitalização mensal de juros, no caso em questão há prévio conhecimento pelo autor acerca do valor de cada parcela contratada. Ademais, ainda que ocorresse a incidência dos juros sobre os juros, esta prática ocorreu na fase pré-contratual, tendo os mutuários prévio conhecimento do valor das parcelas e aderiram aos seus respectivos contratos na forma proposta. Bem como, no contrato em análise o saldo devedor não se apresenta como variável, ou seja, com os encargos calculados durante a execução do contrato, outrossim, estipulou-se um preço exato para a remuneração do banco pela prestação de serviço de empréstimo bancário, à conta e risco pela instituição financeira. Logo, modificar a obrigação contratual assumida seria a uma ofensa ao princípio contratual da boa-fé e uma ingerência do poder público na esfera privada, sem razões de ordem pública e econômica suficiente para ser justificada. Assim sendo, rejeito os pedidos de revisão da capitalização de juros, pela fundamentação anteriormente exposta. A cobrança de tarifas administrativas, na qual se inserem a abertura de crédito, tarifa de registro do contrato, de serviços de terceiros e avaliação dos bens e seguro constitui prática abusiva, por retratar hipótese de enriquecimento sem causa em benefício da instituição financeira demandada,

ainda quando, estiverem previstas no contrato. Estas tarifas transferem para a parte hipossuficiente da relação de consumo, despesas administrativas inerentes à própria instituição financeira, configurando uma vantagem exagerada para os bancos em detrimento dos consumidores. Portanto, com fulcros nos artigos 39, inciso V e 51, § 1º, incisos I e III do Código de Defesa do Consumidor, vedase ao fornecedor de serviços e produtos, dentre outras práticas abusivas, exigir do consumidor vantagens manifestamente excessiva. Considera-se exagerada a vontade que ofende os princípios fundamentais do sistema jurídico a que pertence e se mostra excessivamente onerosa para o consumidor, considerando-se a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso. Nesses termos, afasto as cláusulas que instituíram a cobrança das referidas tarifas por estabelecerem benefícios exclusivos em favor da instituição, contrariando os princípios da boa fé, equidade e da transparência, com diapasão no artigo 51, inciso IV do CDC: "São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que: estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade." Em face da exclusão das referidas tarifas deve ser abatido no preço das prestações os valores dos encargos financeiros sobre elas cobrados. A comissão de permanência é uma prática admissível nos contratos de natureza bancária e financeira, desde que a sua incidência não ocorra de forma cumulativa com os demais encargos moratórios. Nesta seara está o Superior Tribunal de Justiça, conforme se verifica na Súmula 294: "não é protestativa a cláusula que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil", todavia a sua incidência não pode ocorrer de forma concomitante com os outros encargos de igual natureza. Dessa forma, se houver cumulação da comissão de permanência, como ocorre no presente caso, com a multa moratória, juros moratórios e remuneratórios, aquela deve ser afastada e preservada os demais encargos. Destarte, afasto a cobrança da taxa de comissão de permanência pela sua cumulação indevida com outros encargos de natureza remuneratória e moratória do contrato. A repetição de indébito dos valores deve ser determinada de forma simples, não em dobro como pretendido pelo demandante, diante da falta de comprovação do banco demandado, haja vista que as referidas cobranças foram realizadas de acordo com as cláusulas estabelecidas no contrato. Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário, JULGO EXTINTO o processo de exibição de documentos sem julgamento de mérito de acordo com o artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, pela perda de interesse processual superveniente. Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos da ação revisional, nos seguintes termos: (i) Rejeito o pedido de reconhecimento da decadência; (ii) Nego os pedidos de desconstituir a capitalização de juros; (iii) Afasto a cobrança comissão de permanência e as tarifas de abertura de crédito, tarifa de registro do contrato, de serviços de terceiros, avaliação dos bens e de seguro. Desconstituo a cobrança dos encargos financeiros cobrados sobre estas tarifas desconstituídas; (iv) a restituição do indébito deve ocorrer de forma simples, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da publicação desta sentença e da correção monetária, pelo índice do INPC, a ser incidido a partir da citação do banco réu. (v) Reconheço a sucumbência recíproca, condenando ambas as partes ao pagamento das custas e despesas processuais em iguais proporções, devendo cada parte arcar com os honorários de seus advogados, na qual fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Entretanto, as referidas custas e despesas somente poderão ser exigidas da parte autora quando cessar a condição de miserabilidade, haja vista ter sido beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita, respeitando-se o prazo prescricional de 05 anos, a contar da sentença final, previsto no artigo 12 da lei 1060/1950. P.R.I. Cumpra-se os dispositivos do C.N.Londrina, 19 de outubro de 2012. JAMIL RIECHI FILHO - JUIZ DE DIREITO - Adv(s). DANILO MEN DE OLIVEIRA e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS.

39.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-68372/2011-SANDERSON IMOVEIS LTDA X CPLAC FORROS E DIVISORIAS LTDA - Fls.59 - (Manifestar-se sobre o ofício de Maringá informando que a Carta Precatória tramita por meio eletrônico (Projudi), para os advogados cadastrarem-se no site <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/> para terem acesso ao seu andamento; a mesma aguarda pagamento das custas no valor de R\$ 176,25, despesas postais R\$ 11,34, e Oficial de Justiça R\$ 66,47 bem como juntar às contrafés pelo prazo de 30 dias sob pena de cancelamento da distribuição). - Adv(s). ALVINO APARECIDO FILHO, VICTOR MATHEUS APARECIDO LISSI, JOSE ROBERTO LISSI JUNIOR.

40.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-72692/2011-TEREZA JOSE BRAGA DA SILVA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS SEGURO DPVAT S/A - Fls.108/110 - "Vistos, Trata-se de ação de cobrança ajuizada por TEREZA JOSE BRAGA DA SILVA em relação a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS SEGURO DPVAT S/A, onde pretende receber a indenização referente ao seguro obrigatório DPVAT, com fundamento nas Leis 6194/74, 8441/92 e 11.482/07, decorrente de invalidez permanente em acidente de trânsito. Regularmente citada a Requerida ofereceu contestação, rebatendo a contestação com especial obséquio pela falta de prova da incapacidade laborativa. Durante a instrução foi juntado laudo do IML apontando a invalidez permanente no grau de 50%. É o relato. DECIDO. Procedo ao julgamento antecipado, por ser matéria de direito, dispensando a dilação probatória. A requerida é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda. Qualquer seguradora conveniada ao consórcio especial de indenização é obrigada a pagar indenização que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, pois a lei faculta ao beneficiário acionar aquela de sua conveniência, a teor do disposto no art. 7º, lei 6194/74 e Resolução CNSP n. 109/04. Tratando-se de obrigação solidária em relação as seguradoras conveniadas integrantes do consórcio das sociedades seguradoras, o fato da autor ter protocolado requerimento administrativo perante uma das seguradoras não impede o ajuizamento em relação a outra seguradora integrante

do consórcio de ação indenizatória pela diferença do valor a que tem direito, remanesecendo a legitimidade passiva ad causam da requerida. Ademais, destaca-se que as seguradoras consorciadas são ressarcidas pelos pagamentos pertinentes ao seguro DPVAT, motivo pelo qual afastam-se as preliminares de ilegitimidade passiva e denunciação à lide. O direito da parte autora não está prescrito. O prazo prescricional nos casos de indenização do seguro DPVAT se inicia a partir da ciência inequívoca da incapacidade do autor, nos termos da Súmula 278, do STJ, e concluiu pela inoccorrência da prescrição "no caso, tendo em vista que o referido laudo que atestou a invalidez do autor sequer foi confeccionado até a presente data". É certo que o termo inicial no caso de invalidez é a data da ciência inequívoca da mesma (Súmula 278, do STJ). Ocorre que "a ciência inequívoca da invalidez não ocorre, necessariamente, com a realização de laudo pelo IML" 1, até 1 TJPR - 10ª C. Cível - AC 813143-1 - Londrina - Rel.: Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima - Unânime - J. 22.09.2011 porque a perícia somente atesta uma situação de fato, que já existia anteriormente e que, com certeza, já era conhecida da parte autora (ou esta não teria adentrado com a ação alegando estar inválida). As demais preliminares se confundem com o mérito e serão decididas em conjunto, notadamente, considerando a concreta corrente doutrinária e jurisprudencial do lapso temporal a partir do laudo oficial. Num primeiro momento, insta esclarecer que o laudo do IML é suficiente para comprovar a invalidez do autor, eis que prevê expressamente a invalidez parcial e permanente ou debilidade permanente e a porcentagem de 50%. Assim, o caso sub judice não se enquadra na hipótese de improcedência do pedido inicial por ausência de provas (art. 333, I do Código de Processo Civil), como ocorre em situações semelhantes de invalidez, pois no conjunto probatório apresentado há laudo suficiente a justificar o decurso. Neste sentido: "SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. COBRANÇA DO SALDO DEVEDOR. POSSIBILIDADE. INDENIZAÇÃO QUE DEVE SER PROPORCIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ DA VÍTIMA. INVALIDEZ PERMANENTE. PERÍCIA MÉDICA. DESNECESSIDADE. LAUDO DO IML ACOSTADO AOS AUTOS. (...)" (TJPR. AC 578.062-3. Rel.: Albino Jacomel Guerios. DJ.: 227. 15/09/2009). Cumpre destacar que a invalidez do requerente, embora permanente, foi parcial, correspondendo à percentual de redução da capacidade), motivo pelo qual faz jus apenas à indenização proporcional sobre o valor estipulado em Lei e não à totalidade, conforme pleiteado. Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário julgo em parte procedente o pedido deduzido inicialmente, condenando a requerida no pagamento da indenização equivalente a 50% sobre o valor máximo do prêmio/indenização, acrescida de atualização e juros moratórios de 1% ao mês à partir da citação. Condeno a requerida no pagamento das despesas processuais e honorários ao advogado da parte adversa, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação. Transitada em julgado, à liquidação. Cumpra-se o C.N.P.R.I...". - Adv(s). NANCY TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES e RAFAEL SANTOS CARNEIRO, KARINA MAYUMI OKUENDO, MARISA SETSUKO KOBAYASHI.

41.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-75612/2011-MARINALVA LEAL TEIXEIRA X BANCO FINASA S/A - I- Autorizo o levantamento dos honorários advocatícios, expeça-se alvará. II- À conta e preparo de custas. III- Após, manifestem-se as partes acerca do prosseguimento do feito, em cinco (05) dias. IV- No silêncio, averbe-se e arquite-se. V- Diligências necessárias. VI- Intime-se. (ALVARA EXPEDIDO EM FAVOR DA PROCURADORA DA AUTORA) - Ao REQUERIDO para o preparo das custas processuais no valor de R\$-301,34 (Trezentos e um reais e quatro centavos), sendo R\$-239,70 de Cartório; R\$-40,32 de Contador/Distribuidor e R \$-21,32 de Taxa Judiciária/Funrejus - Adv(s). HELEN KATIA SILVA CASIANO e RICARDO NEVES COSTA.

42.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1001/2012-NILTON NORIO NAKASATO X BRASIL TELECOM S/A - Fls.76/77 - "Vistos, Trata-se de medida cautelar de exibição de documentos ajuizada por NILTON NORIO NAKASATO, em face da BRASIL TELECOM S/A, na qual é pretendida a exibição dos documentos referente à prestação de serviço telefônico firmado entre as partes litigantes, com dados constantes na inicial, consistentes no contrato e extratos das tarifas cobradas. Citado, o requerido exibiu os contratos e os dados dos serviços contratados pelo requerentes, fls. 63/70. É o relato. DECIDO. Por ser matéria exclusivamente de direito, o processo encontra-se apto para ser julgado, sem necessidade de realização de audiência de instrução e julgamento. Por certo, os documentos a serem exibidos estão sob a posse do requerido, tendo o requerente direito ao seu acesso ou exibição a fim de conhecer seus dados e conteúdo, com isso ensejando instruir a ação declaratória de nulidade de ato processual e, posteriormente, a de ordinária indenizatória. Tendo o requerido atendido o comando do despacho inicial, exibindo o contrato de adesão firmado com o requerente, bem como, o preenchimento dos serviços contratos entre os litigantes quando da celebração dos documentos. E sendo a demanda eminentemente satisfativa do direito à exibição integral dos documentos, a medida nada decidirá quanto as demais questões discutidas na ação principal ou em relação a produção de outras provas, porque a decisão somente se limita ao reconhecimento do dever do requerido de exibir ou não os documentos, não se aplicando a hipótese do artigo 359, inciso I, CPC, dispensando-se também o requisito do artigo 806 do mesmo codex. Saliento a praxe, nesta natureza de relação de consumo, que os extratos da conta telefônica são enviados mensalmente na residência dos requerente, este não demonstrou que atitude contrário ocorreu durante este ano de contrato de prestação de serviço telefônicos. Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito de acordo com o artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, pela perda de interesse processual superveniente, haja vista a exibição dos documentos pretendidos. Cumpra-se o C.N. P.R.I...". - Adv(s). GILBERTO BAUMANN DE LIMA, NILZA APARECIDA SACOMAN BAUMANN DE LIMA, TIAGO BRENE OLIVEIRA e SANDRA REGINA RODRIGUES.

43.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-7145/2012-HOLAMBRA GARDEN CENTER FLORICULTURA LTDA X ITAU UNIBANCO S/A - Fls.126 - "Recebo, no efeito

devolutivo, as apelações (02), apresentadas pelas partes. Às contrarrazões...". - Adv(s). CARLOS AUGUSTO RUMIATO, BRUNO RIBEIRO GONÇALVES e LAURO FERNANDO ZANETTI.

44.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-9665/2012-JOEL ALVES DA SILVA X ITAU S/A - Fls.51 - "Recebo, no efeito devolutivo, a apelação apresentada pelo AUTOR. Às contrarrazões...". - Adv(s). MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

45.-ORDINARIA DE REPAR. DE DANOS-13519/2012-ELIOENAI MATIAS SILVA X FABIANO NEHARA GUSKUMA e Outro - Vistos. 1 - Defiro a prova oral. 2 - Designio o dia 31.01.2013, às 14:00 hs para audiência de instrução e julgamento. 3 - Pontos controvertidos: ilicitude, nexos de causalidade e prejuízos. Intime-se. (DEVENDO AS PARTES INDICAR SUAS TESTEMUNHAS EM TEMPO HÁBIL PARA INTIMAÇÃO, OBSERVADA A DATA DESIGNADA) - Adv(s). ROGERIO LEANDRO DA SILVA, DANIEL AUGUSTO SABEC VIANA e MARCUS VINICIUS MARTINS CUSTODIO.

46.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-14321/2012-JULIO ANANIAS LIBANIO X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Fls.96/98 - "Vistos, Trata-se de ação de cobrança ajuizada por JULIO ANANIAS LIBANIO em relação a MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, onde pretende receber a indenização referente ao seguro obrigatório DPVAT, com fundamento nas Leis 6194/74, 8441/92 e 11.482/07, decorrente de invalidez permanente em acidente de trânsito. Regularmente citada a Requerida ofereceu contestação, rebatendo a contestação com especial obséquio pela falta de prova da incapacidade laborativa. Durante a instrução foi juntado laudo do IML apontando a invalidez permanente no grau de 50%. É o relato. DECIDO. Procedo ao julgamento antecipado, por ser matéria de direito, dispensando a dilação probatória. A requerida é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda. Qualquer seguradora conveniada ao consórcio especial de indenização é obrigada a pagar indenização que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, pois a lei faculta ao beneficiário acionar aquela de sua conveniência, a teor do disposto no art. 7º, lei 6194/74 e Resolução CNSP n. 109/04. Tratando-se de obrigação solidária em relação as seguradoras conveniadas integrantes do consórcio das sociedades seguradoras, o fato da autor ter protocolado requerimento administrativo perante uma das seguradoras não impede o ajuizamento em relação a outra seguradora integrante do consórcio de ação indenizatória pela diferença do valor a que tem direito, remanescendo a legitimidade passiva ad causam da requerida. Ademais, destaca-se que as seguradoras consorciadas são ressarcidas pelos pagamentos pertinentes ao seguro DPVAT, motivo pelo qual afastam-se as preliminares de ilegitimidade passiva e denunciação à lide. O direito da parte autora não está prescrito. O prazo prescricional nos casos de indenização do seguro DPVAT se inicia a partir da ciência inequívoca da incapacidade do autor, nos termos da Súmula 278, do STJ, e concluiu pela inoccorrência da prescrição "no caso, tendo em vista que o referido laudo que atestou a invalidez do autor sequer foi confeccionado até a presente data". É certo que o termo inicial no caso de invalidez é a data da ciência inequívoca da mesma (Súmula 278, do STJ). Ocorre que "a ciência inequívoca da invalidez não ocorre, necessariamente, com a realização de laudo pelo IML" 1, até 1 TJPR - 10ª C. Cível - AC 813143-1 - Londrina - Rel.: Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima - Unânime - J. 22.09.2011 porque a perícia somente atesta uma situação de fato, que já existia anteriormente e que, com certeza, já era conhecida da parte autora (ou esta não teria adentrado com a ação alegando estar inválida). As demais preliminares se confundem com o mérito e serão decididas em conjunto, notadamente, considerando a concreta corrente doutrinária e jurisprudencial do lapso temporal a partir do laudo oficial. Num primeiro momento, insta esclarecer que o laudo do IML é suficiente para comprovar a invalidez do autor, eis que prevê expressamente a invalidez parcial e permanente ou debilidade permanente e a porcentagem de 50%. Assim, o caso sub judice não se enquadra na hipótese de improcedência do pedido inicial por ausência de provas (art. 333, I do Código de Processo Civil), como ocorre em situações semelhantes de invalidez, pois no conjunto probatório apresentado há laudo suficiente a justificar o decurso. Neste sentido: "SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. COBRANÇA DO SALDO DEVEDOR. POSSIBILIDADE. INDENIZAÇÃO QUE DEVE SER PROPORCIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ DA VÍTIMA. INVALIDEZ PERMANENTE. PERÍCIA MÉDICA. DESNECESSIDADE. LAUDO DO IML ACOSTADO AOS AUTOS. (...)" (TJPR. AC 578.062-3. Rel.: Albino Jacomel Guerios. DJ.: 227. 15/09/2009). Cumpre destacar que a invalidez do requerente, embora permanente, foi parcial, correspondendo à percentual de redução da capacidade), motivo pelo qual faz jus apenas à indenização proporcional sobre o valor estipulado em Lei e não à totalidade, conforme pleiteado. Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário julgo em parte procedente o pedido deduzido inicialmente, condenando a requerida no pagamento da indenização equivalente a 50% sobre o valor máximo do prêmio/indenização, acrescida de atualização e juros moratórios de 1% ao mês à partir da citação. Condeno a requerida no pagamento das despesas processuais e honorários ao advogado da parte adversa, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação. Transitada em julgado, à liquidação. Cumpra-se o C.N.P.R.I...". - Adv(s). BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, LEONEL LOURENÇO CARRASCO e FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.

47.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-15770/2012-RITA DE CASSIA OLIVEIRA X BANCO DO BRASIL S.A - Fls.68 - "Recebo, no efeito devolutivo, a apelação apresentada pelo REQUERIDO. Às contrarrazões...". - Adv(s). JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA.

48.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-16161/2012-OSNI SANTOS DE OLIVEIRA X BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Fls.67 - "Recebo, no efeito devolutivo, a apelação apresentada pelo AUTOR. ÀS CONTRARRAZÕES...". - Adv(s). CHRISTIELLE TEUNTJE B. ANTUNES DE TOLEDO, JULIANA MACHADO SORGI, RUY BARBOSA JUNIOR, DANIELA DE CARVALHO.

49.-REVISIONAL DE CONTRATO-ORD-16720/2012-ZILDO APARECIDO PEREIRA X BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Fls.77/81 - "Vistos e examinados os autos 16720/2012 da Ação Revisional

de contrato cumulada com repetição de indébito, proposta pelo autor ZILDO APARECIDO PEREIRA, em face de BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Assevera a parte autora: (i) ter firmado contrato de financiamento, para adquirir automóvel com a instituição financeira ré; (ii) realça pela aplicação das normas jurídicas do direito do consumidor sobre os contratos; (iii) presença de abusividades no contrato: 1. Capitalização de juros; 2. Aplicação da taxa SELIC aos juros moratórios; 3. Tarifas abusivas: Abertura de Crédito (TAC), Emissão de Boleto Bancário (TEC), Serviços de Terceiros, Avaliação do Bem e Seguro; 4. Ausência de deflação nas parcelas pagas de forma antecipada 5. Comissão de permanência cumulada com outros encargos moratórios; (iv) Dessa forma, requer que sejam julgados totalmente procedentes os pedidos da inicial. Entre as ff. 37/39, a parte autora apensou nos autos documentos para instrução e regularização processual. Devidamente citada para apresentar a resposta, a financeira ré ofereceu a contestação arguindo, em prejudicial de mérito, da prescrição da pretensão do autor quanto à repetição de indébito, com base no art. 206, § 3º, IV do CC. No mérito, a ré alega serem válidas as cobranças feitas ao autor e alega ainda que este está regularmente em mora. Assim sendo, requer que seja acolhida a preliminar, e, caso não acolhida, que sejam julgados improcedentes os pedidos na inicial. Em suma, é o relatório. DECIDO. Nos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo antecipadamente a lide e conheço diretamente do pedido, sem necessidade de realização da audiência de instrução, em razão da lide retratar matéria unicamente de direito. Ultrapassado todo o iter procedimental, submetido o processo a rigo contraditório, concedida oportunidade às partes para que fossem produzidas as provas consideradas essenciais à elucidação da questão e para que se manifestassem em relação aos aspectos principais da lide, afiguram-se presentes as condições necessárias para que a demanda receba o adequado pronunciamento judicial. Antes, porém, de iniciar o julgamento, propriamente, cabe a referência de que o processo não pode aguardar indefinidamente a realização da prova pericial. Pela impossibilidade de melhor instrução o resultado do processo será determinado à luz dos elementos de prova e de convicção constantes dos autos, avaliados segundo as regras que dispõem sobre a distribuição do ônus da prova. Saliento ainda que os meios para garantir a celeridade da tramitação do processo, incluindo o julgamento antecipado da lide está foi incluso com direito e garantia fundamental da pessoa no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional 45/2004: "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantem a celeridade de sua tramitação." Pelo início, convém esclarecer pela aplicação das normas jurídicas oriundas da interpretação do Código de Defesa do Consumidor ao contrato, de acordo com o art. 3º, §2º deste diploma legal, ao considerar serviço qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária. Nesse diapasão também foi a orientação da jurisprudência brasileira, haja vista o teor da Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras." Assim sendo, determino em benefício do autor/consumidor a aplicação dos princípios e regras oriundas do CDC, com destaque o da inversão do ônus da prova, prevista no art. 6º, inciso VIII. Em prejudicial ao mérito o demandado alegou a prescrição do direito do autor, por ter decorrido o prazo de 03 anos previsto no artigo 206, §3º, inciso IV, do Código Civil. Não há de ser aplicado o prazo prescricional relativo às ações de ressarcimento de enriquecimento sem causa, previsto no artigo 206, §3º, inciso IV do CC, mas sim o entregue prescricional próprio das revisões do contrato bancário, no caso o prazo geral de 10 anos para as ações de natureza pessoal, previsto no artigo 205 deste diploma legal. O autor se insurge contra a prática da capitalização de juros mensais, entretanto, esta não é considerada ilícita pelo ordenamento jurídico brasileiro quando cumprido os seguintes requisitos: (i) expressa previsão contratual, por ser um meio limitativo do direito do consumidor; (ii) o contrato tenha sido celebrado após a vigência da Medida Provisória 1963-17, ou seja, na data de 31 de março de 2000. Contudo, o extrato de pagamento apensado nos autos demonstra que o instrumento contratual em análise se refere à alienação fiduciária para aquisição de automóvel, cujo pagamento de seu valor foi acometido à parte demandante para ser adimplido em 36 prestações com valores pré-fixados e invariáveis de R\$92,05, (fl.39). Após o período da vigência contratual não ocorreu modificação em cláusula contratual estabelecendo prestações desproporcionais e nem fatos supervenientes plausíveis e comprovados que os tornem excessivamente onerosa. Desta maneira, embora não exista autorização legal ou contratual, o que afastaria a ilegalidade da capitalização mensal de juros, no caso em questão há prévio conhecimento pelo autor acerca do valor de cada parcela contratada. Ademais, ainda que ocorresse a incidência dos juros sobre os juros, esta prática ocorreu na fase pré-contratual, tendo os mutuários prévio conhecimento do valor das parcelas e aderiram aos seus respectivos contratos na forma proposta. No caso concreto, a contratação feita não poderia ser mais clara e transparente, com a estipulação de prestações em valores fixos e iguais. Nesse sentido, a ilustre Ministra Isabel Gallotti do Superior Tribunal de Justiça, Resp nº 973827: "Nada acrescentaria à transparência do contrato, em benefício do consumidor leigo, que constasse uma cláusula esclarecendo que as taxas mensal e anual previstas no contrato foram obtidas mediante método matemático de juros compostos", esclareceu. Dessa forma, a Seção deu integral provimento ao recurso do banco, reconhecendo a validade do contrato bancário. Bem como, no contrato em análise o saldo devedor não se apresenta como variável, ou seja, com os encargos calculados durante a execução do contrato, outrossim, estipulou-se um preço exato para a remuneração da financeira pelos serviços prestados, à conta e risco pela instituição financeira. Logo, modificar a obrigação contratual assumida seria uma ofensa ao princípio contratual da boa-fé e uma ingerência do poder público na esfera privada, sem razões de ordem pública, econômica e competência para exercer política de macroeconomia suficiente para ser justificada. Assim sendo, rejeito o pedido de revisão da capitalização de juros, pela fundamentação anteriormente exposta. Os juros moratórios devem ter sua

alíquota limitada ao máximo de 1% (um por cento) sobre o valor do débito em mora, conforme a redação dos artigos 406 e 407 do Código Civil. Contudo, a parte autora, conforme atesto no extrato de pagamento das prestações, não incorreu em mora em nenhuma delas, logo, inexistiu na relação discutida em juízo a incidência dos juros de mora, tornando juridicamente impossível a limitação de seu percentual. Por igual motivo transcritos nas linhas anteriores, indefiro o pedido de exclusão da comissão de permanência, em razão da incidência desta tarifa estar condicionada à situação de mora que poderia se encontrar a parte autora da presente demanda. A cobrança de tarifas administrativas, na qual se inserem a Tarifa de abertura de crédito, emissão de boleto bancário, serviços de terceiros, avaliação do bem e tarifa de seguro, constitui prática abusiva, por retratar hipótese de enriquecimento sem causa em benefício da instituição financeira demandada, ainda quando, estiverem previstas no contrato. Estas tarifas transferem para a parte hipossuficiente da relação de consumo, despesas administrativas inerentes à própria instituição financeira, configurando uma vantagem exagerada para os bancos em detrimento dos consumidores. Portanto, com fulcros nos artigos 39, inciso V e 51, § 1º, incisos I e III do Código de Defesa do Consumidor, veda-se ao fornecedor de serviços e produtos, dentre outras práticas abusivas, exigir do consumidor vantagens manifestamente excessivas. Considera-se exagerada a vontade que ofende os princípios fundamentais do sistema jurídico a que pertence e se mostra excessivamente onerosa para o consumidor, considerando-se a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso. Saliento que o banco réu não demonstrou, conforme seu dever imposto pelo princípio da inversão do ônus da prova, a não incidência das referidas tarifas bancárias. Nesses termos, afasto as cláusulas que instituíram a cobrança das referidas tarifas por estabelecerem benefícios exclusivos em favor da instituição, contrariando os princípios da boa fé, equidade e da transparência, com diapasão no artigo 51, inciso IV do CDC: "São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que: estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade." Em face da exclusão das referidas tarifas devem ser repetidos ao autor os valores dos encargos de natureza moratória e remuneratória, previstos no contrato e cobrados sobre estas tarifas. A parte autora pretende a redução proporcional dos valores das prestações paga de forma antecipada. Entretanto, analisando o extrato das parcelas vencidas, pagas e para vencer, constatei que nenhuma delas foram adimplidas antes do seu vencimento em período superior a 30 dias, razão pela qual, indefiro o presente pedido. Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do judiciário, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da presente ação nos seguintes termos: (i) Rejeito os pedidos de reconhecimento da prescrição; (ii) Nego os pedidos de deconstituir a capitalização mensal de juros, limitar o percentual da alíquota dos juros moratórios e, bem como, rejeito a exclusão da comissão de permanência. (iii) Afasto as Tarifas de Abertura de Crédito, Tarifa de Boleto Bancário, de Avaliação do Bem, de Seguro e de Serviços de Terceiros; (iv) afasto a incidência dos encargos financeiros contratuais e legais, (de natureza remuneratória e moratória), cobrado sobre estas tarifas; (v) a restituição do indébito deve ocorrer de forma simples, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da publicação desta sentença e da correção monetária, pelo índice do INPC, a ser incidido a partir da citação do banco réu; (vi) Reconheço a sucumbência recíproca, condenando ambas as partes ao pagamento das custas e despesas processuais em iguais proporções, devendo cada parte arcar com os honorários de seus advogados, na qual fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Entretanto, as referidas custas e despesas somente poderão ser exigidas da parte autora quando cessar a condição de miserabilidade, haja vista ter sido beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita, respeitando-se o prazo prescricional de 05 anos, a contar da sentença final, previsto no artigo 12 da lei 1060/1950. Cumpram-se os dispositivos do C.N. P.R.I... - Adv(s). BRUNO PULPOR C. PEREIRA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

50.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-21393/2012-MILTON FERNANDES DA COSTA X BV FINANCEIRA S/A - Fls.46 - "Recebo, no efeito devolutivo, a apelação apresentada pelo AUTOR. Às contrarrazões..." - Adv(s). GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS.

51.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-22986/2012-PRISCILA CARLA BORBA COUTO e Outro X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Fls.54/57 - "Vistos e examinados estes autos de ação ordinária, registrada sob o n.º 22986/12, em que são requerentes PRISCILLA CARLA BORBA COUTO e outra e em que é requerida MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A. Trata-se de ação ordinária, registrada sob o n.º 22986/12, em que são partes, de um lado, como requerentes, PRISCILLA CARLA BORBA COUTO e JULIA GABRIELY COUTO DA SILVA (esta, menor, representada por aquela, sua genitora) e, de outro, como requerida, MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, através da qual as requerentes, por questionar o critério legal de definição da importância indenizável, estático e incapaz de atender à necessidade de recomposição do poder aquisitivo da moeda, pretendem a condenação da requerida ao pagamento da correção monetária referente à diferença verificada entre a data de entrada em vigor do ato normativo que a estabeleceu e entre a do pagamento realizado na esfera administrativa, referente à indenização pela morte de IRINEU JOSÉ DA SILVA, marido da primeira e pai da última, vítima de acidente de trânsito. Regularmente citada, a requerida ofereceu contestação, e, porém, antes de discutir o mérito, suscitou a necessidade de retificar-se o polo passivo da ação para que passe a integrá-lo a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, que assumiu a liderança dos consórcios de seguro. Sustentou, no mérito, por conta do adimplemento administrativo da obrigação, que nada há a ser indenizado, a não ser que se considere a possibilidade de proporcionar aos requerentes indevido enriquecimento, sem causa hábil a fundamentá-lo, uma vez que a quitação, não

desconstituída (ato jurídico perfeito, portanto), impõe ao pedido assim manifestado o decreto de improcedência. Admitiu a pretensão, apenas como uma tentativa, ilícita, de ganhos não justificados. Prevenido quanto a eventual condenação, afirmou ausentes os pressupostos autorizadores da mora, atribuindo, por isso, na falta deles, ao ato da citação o marco regulatório para, na hipótese de acolhido o pedido, fazê-la incidir. Destacou que o momento oportuno para a fluência da correção monetária relaciona-se com o ajuizamento da ação. Pugnou, por fim, pela razoável fixação dos honorários advocatícios, concluindo, assim, pela improcedência dos pedidos formulados nesta ação ordinária de cobrança. As requerentes impugnaram a contestação apresentada, contrapondo-se às teses da defesa. O órgão do Ministério Público, através de seu representante legal, apresentou parecer, pronunciando-se pela procedência dos pedidos veiculados. É o relato. Decido. O processo encontra-se apto a julgamento; antes, porém, de iniciá-lo, propriamente, cumpre resolver algumas questões processuais ainda pendentes de resolução. No caso, um primeiro ponto a reter diz respeito à questão afeta à legitimidade. A MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, ao contrário do afirmado, possui sim capacidade para figurar no polo passivo da demanda, permanecendo a composição processual tal como formada. Toda sociedade seguradora que opere no seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, é obrigada a pagar indenização que vise o recebimento de seguro objeto da Lei 6.194/74. A lei faculta ao beneficiário acionar aquela de sua conveniência, conforme se observa do disposto no art. 7.º da mencionada Lei. No mesmo sentido, ainda, é a Resolução n.º 154/06 do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, que, através de seu art. 5.º, § 7.º, dispõe que os consórcios deverão estipular que qualquer uma das sociedades seguradoras se obriga a receber as reclamações que lhes forem apresentadas. Relacionando-se o contexto a obrigação solidária, qualquer seguradora conveniada, integrante do consórcio de sociedade seguradora, possui legitimidade ad causam para figurar no pólo passivo da relação jurídica processual que tenha por escopo a cobrança de correção relativa a indenização do seguro obrigatório de veículo - DPVAT. Ademais, é relevante notar que as seguradoras consorciadas são ressarcidas pelos pagamentos pertinentes ao seguro DPVAT, motivo pelo qual se afasta a preliminar de ilegitimidade passiva. Encerrado o tratamento da matéria introduzida em preliminar, o processo, enfim, está pronto para julgamento de mérito. Trata-se de ação de cobrança que tem por objetivo receber a diferença de correção monetária (que não fez parte do pagamento), verificada entre o interstício que compreende a data da entrada em vigor da lei que rompeu com o anterior patamar de indenização e do pagamento efetuado na esfera administrativa. É importante registrar, desde logo, que o fato de as requerentes manterem conduta adequada à finalidade legal - recebimento de indenização enquanto dependentes de vítima fatal de acidente de trânsito - não pode ser oposto contra seus interesses. A referência é pertinente ao pagamento administrativo e à quitação dele extraída. Evidentemente, não há óbice (nem falta interesse) à exigência das diferenças entre o valor pago e entre o valor que seria devido caso a legislação houvesse observado a necessidade imperiosa de recomposição da moeda. Aquele comportamento denota satisfação a outras necessidades e não assentimento ao pagamento de indenização por valores desatualizados. Como bem anota o ilustre membro do parquet "o recibo dado a título de quitação refere-se tão somente ao valor recebido, não sendo indicativo de renúncia a demais quantias, tampouco de extinção da obrigação, visto que não cumprida integralmente a dívida". Embora sustente o requerido que houve, pelo regular (na verdade, em parte) cumprimento do contrato, a liberação das partes, verifica-se, na verdade, que, embora tenha sido feito o pagamento, ele não o foi na forma devida, causa que dá ensejo à violação do direito pelo adimplemento imperfeito e, por isso, parcial da obrigação contratada. A quitação, desta forma, não pode ser colocada como argumento válido de restrição de acolhimento do pedido. Deste modo, o pagamento administrativo não tem o condão de impedir o recebimento da diferença devida - não paga em sua integralidade - a título de correção monetária, não traduzindo renúncia a este direito e tampouco extinção da obrigação o recebimento de parcela em desacordo com os índices ordinários encarregados de destacada função. Alega-se que a Lei 11.482/07, resultado da conversão da Medida Provisória 340, de 2006, ao modificar a redação do art. 3.º da Lei 6.194/74, estabelecendo novo teto de indenização para o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, foi omissa quanto à determinação da correção monetária, situação responsável por causar às requerentes prejuízo em relação ao pagamento da indenização recebida na via administrativa, paga em desacordo com o montante que, atualizado, efetivamente, ser-lhes-ia devido. O pagamento, realizado em sede administrativa, obedeceu à determinação da Lei 6.194/74, na redação que lhe deu, primeiro, a MP 340/06 e, depois, consolidando a anterior orientação, a Lei 11.482/07. Impende ressaltar, a propósito que o pagamento fez-se de modo célere e eficaz, de forma a não embaraçar o direito das requerentes à justa indenização, contemplada pela Lei 6.194/74. Verifica-se, na verdade, que, a despeito do pronto pagamento, a lei, ao determinar os padrões de indenização, não regulou a contento a situação objeto de regramento, porque, ao abster-se de aplicar o índice de atualização, em relação a este aspecto, deixou a desejar. A correção monetária tem como função precípua evitar que, com o passar do tempo, haja a corrosão do poder econômico da moeda, que, por ela, é sempre recomposto, na medida em que atua como fator de atualização - atualização não significa acréscimo, convém anotar. Sem definir, para a situação normatizada, índice capaz de atender a tal desiderato, a legislação assim concebida permite que aos beneficiários da norma sejam carreados prejuízo, na medida em que a eles defere como indenização valor não correspondente ao determinado pela lei, mas outro, defasado. Por isso, a intervenção judicial que atua no sentido de exclusivamente proporcionar a recomposição do valor legal não altera a disposição legislativa, mas, ao contrário, a cumpre em todos os seus termos, acata à mens legis. A interpretação, no caso, é extensiva; o sentido contido no preceito é ampliado para permitir que

a regra, insuficiente ao explicitar sua extensão e seu sentido, tenha condições de albergar a real inteligência da norma. Caracterizado como está o direito à correção monetária, cabe definir o momento idôneo à sua incidência. Atribuem as requerentes à entrada em vigor da alteração processada pela MP 340/06 à Lei 6.194/74 o termo a quo para a aplicação da correção monetária. Este entendimento tem também o apoio do Ministério Público que, através de seu representante, se manifestou nos seguintes termos: Como já explicitado, a correção monetária não se caracteriza enriquecimento ilícito, por se tratar de mera reposição do valor da moeda, devendo, assim, incidir desde a edição da MP 340/2006 - fls. 50. No sentido ainda de corroborar o afirmado, é a jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme se observa do aresto a seguir ementado: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL OMISSÃO ACERCA DO TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA. CONFIGURAÇÃO. ACOLHIMENTO PARA SANÁ-LA. DATA DA EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 340/2006. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS, COM ALTERAÇÃO DO JULGADO" (TJPR - 10ª C. Cível - EDC 863616-4/01 - Londrina - Rel.: Albino Jacomet Guerios - Unânime - J. 31.05.2012). A data de edição da MP 340/06 (que promoveu alteração significativa à Lei 6.194/74), desta forma, é o momento que melhor reflete a oportunidade em que surge a necessidade de recomposição monetária, que se encerra com a quitação administrativa. Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos nesta ação de rito ordinário para o fim de, com fundamento no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, CONDENAR a requerida MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A a pagar às requerentes PRISCILLA CARLA BORBA COUTO e JULLIA GABRIELY COUTO DA SILVA (esta, menor, representada por aquela, sua genitora), sobre o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a correção monetária verificada entre a data da edição da MP 340/06 e entre a data do pagamento realizado na esfera administrativa, adotando-se, para tanto, o índice difundido pela Contadoria deste Juízo, condenação a que se acresce: juros moratórios de 1% (um por cento), desde a data de publicação desta sentença; custas processuais; e honorários em favor do advogado da parte contrária, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a teor do disposto no art. 20, §§ 3.º e 4.º, do Código de Processo Civil. Cumpram-se as disposições do C.N. Transitada em julgado, à fase de liquidação. P.R.I...". - Adv(s). BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, LEONEL LOURENÇO CARRASCO e RAFAEL SANTOS CARNEIRO.

52.-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-24458/2012-CLAUDIA FABIANO X UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA - Fls.25/26 - "Vistos, Diz a expiciente que o juízo competente para processar e julgar a demanda é o do foro da cidade de Itatiba, São Paulo, seu domicílio, em detrimento do foro de eleição. Em sua resposta a excepta rebate sob a alegação de que o foro de eleição de Londrina deve prevalecer para julgamento da lide, posto que não acarreta prejuízo na defesa. É o relato. DECIDO. A distribuição de competência é realizada a partir de uma série de disposições, que vão das constantes na Constituição Federal às previstas em normas das Constituições estaduais, do Código de Processo Civil às Leis de Organização Judiciária e leis especiais. Indiscutível que a situação versada se insere no conceito de relação jurídica de consumo, resultando evidente subordinar-se ao sistema do Código de Defesa do Consumidor. Pelo ponderado, a interpretação das regras sobre a competência deve ser harmonizada com os dispositivos consumeristas, de ordem pública, afim de que seja evitada manifesta vantagem à entidade/empresa em detrimento do livre acesso a justiça do consumidor hipossuficiente, sob pena de quebrar-se o princípio da igualdade contratual. A regra seria a defesa dos direitos do consumidor, com o afastamento do foro de eleição (art. 94 c/c art. 100, IV, "a", ambos do CPC), para a demanda no seu domicílio (art. 6º, VII e VIII, c/c art. 101, I, ambos do CDC), onde haverá discussão das questões atinentes as obrigações contratuais. Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário, ACOLHO exceção e DETERMINO a remessa do Juízo do Domicílio da expiciente. Intime-se. Certifique-se...". - Adv(s). GERSON PEREIRA AMARAL e JEFFERSON DO CARMO ASSIS, SALMA ELIAS EID SERIGATO.

53.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-24929/2012-JAIR SALVADOR X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Fls.97/100 - "Vistos e examinados estes autos de ação de rito ordinário, registrados sob o n.º 24929/12, em que é requerente JAIR SALVADOR e em que é requerida MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A. Trata-se de ação de rito ordinário, registrada sob o n.º 24929/12, em que são partes, de um lado, como requerente, JAIR SALVADOR e, de outro, como requerida, MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, através da qual o requerente, por questionar o critério legal de definição da importância indenizável, estático e incapaz de atender à necessidade de recomposição do poder aquisitivo da moeda, pretende a condenação da requerida ao pagamento da correção monetária referente à diferença verificada entre a data de entrada em vigor do ato normativo que a estabeleceu e entre a do pagamento realizado na esfera administrativa. Regularmente citada, a requerida ofereceu contestação, e, porém, antes de discutir o mérito, suscitou a necessidade de substituir-lhe no pólo passivo da ação a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, que assumiu a liderança dos consórcios de seguro. Argumentou que o pedido formulado é impossível do ponto de vista jurídico, pois, naquelas circunstâncias, o pagamento administrativo realizado obedeceu às determinações legais vigentes, ato jurídico que terá sua natural segurança ameaçada pelo acolhimento da pretensão que visa a aplicar atualização a montante estabelecido em lei para evento inexistente à época em que se pretende a correção. Ponderou, por diversas razões, em especial, a da observância da lei do tempo da regulação, ser inadmissível a almejada correção monetária, pretensão que se orienta, nos termos da defesa, por critérios estranhos ao da situação objeto de análise. Prevenido quanto a eventual condenação, afirmou ausentes os pressupostos autorizadores da incidência da mora e pugnou pela razoável fixação dos honorários advocatícios, concluindo, assim, pela improcedência dos pedidos formulados nesta ação ordinária de cobrança. O requerente impugnou a contestação apresentada, contrapondo-se às teses da defesa. Manifestou-se, por fim, o requerido, reiterando a

ocorrência de adimplemento da obrigação objeto da controvérsia. É o relato. Decido. O processo encontra-se apto a julgamento; antes, porém, de iniciá-lo, propriamente, cumpre resolver algumas questões processuais ainda pendentes de resolução. No caso, um primeiro ponto a reter diz respeito à legitimidade. A MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, ao contrário do afirmado, possui sim capacidade para figurar no pólo passivo da demanda. Toda sociedade seguradora que opere no seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, é obrigada a pagar indenização que vise o recebimento de seguro objeto da Lei 6.194/74. A lei faculta ao beneficiário acionar aquela de sua conveniência, conforme se observa do disposto no art. 7.º da mencionada Lei. No mesmo sentido, ainda, é a Resolução n.º 154/06 do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, que, através de seu art. 5.º, § 7.º, dispõe que os consórcios deverão estipular que qualquer uma das sociedades seguradoras se obriga a receber as reclamações que lhes forem apresentadas. Relacionando-se o contexto a obrigação solidária, qualquer seguradora conveniada, integrante do consórcio de sociedade seguradora, possui legitimidade ad causam para figurar no pólo passivo da relação jurídica processual que tenha por escopo a cobrança de correção relativa a indenização do seguro obrigatório de veículo - DPVAT. Ademais, é relevante notar que as seguradoras consorciadas são ressarcidas pelos pagamentos pertinentes ao seguro DPVAT, motivo pelo qual se afasta a preliminar de ilegitimidade passiva. Em relação à segunda das preliminares, que trata da impossibilidade jurídica do pedido, nada há que categoricamente impeça o conhecimento da ação que tem por escopo a cobrança de correção monetária relativa ao pagamento de indenização securitária, razão do indeferimento desta defesa processual. Encerrado o tratamento da matéria veiculada em preliminar, o processo, enfim, está pronto para julgamento de mérito. Trata-se de ação de cobrança que tem por objetivo receber a diferença de correção monetária (que não fez parte do pagamento), verificada entre o interstício que compreende a data da entrada em vigor da lei que rompeu com o anterior patamar de indenização e a do pagamento efetuado na esfera administrativa. Alega-se que a Lei 11.482/07, resultado da conversão da Medida Provisória 340, de 2006, ao modificar a redação do art. 3.º da Lei 6.194/74, estabelecendo novo teto de indenização para o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, foi omissa quanto à determinação da correção monetária, situação responsável por causar ao requerente prejuízo em relação ao pagamento da indenização recebida na via administrativa, paga em desacordo com o montante que, atualizado, efetivamente, ser-lhe-ia devido. O pagamento, realizado em sede administrativa, obedeceu à determinação da Lei 6.194/74, na redação que lhe deu, primeiro, a MP 340/06 e, depois, consolidando a anterior orientação, a Lei 11.482/07. Impende ressaltar, a propósito que o pagamento fez-se de modo célere e eficaz, de forma a não embaraçar o direito do requerente à justa indenização, contemplada pela Lei 6.194/74. Verifica-se, na verdade, que, a despeito do pronto pagamento, a lei, ao determinar os padrões de indenização, não regulou a contento a situação objeto de regramento, porque, ao abster-se de aplicar o índice de atualização, em relação a este aspecto, deixou a desejar. A correção monetária tem como função precípua evitar que, como o passar do tempo, haja a corrosão do poder econômico da moeda, que, por ela, é sempre recomposto, na medida em que atua como fator de atualização - atualização não significa acréscimo, convém anotar. Sem definir, para a situação normatizada, índice capaz de atender a tal desiderato, a legislação assim concebida permite que aos beneficiários da norma sejam carreados prejuízo, na medida em que a eles defere como indenização valor não correspondente ao determinado pela lei, mas outro, defasado. Por isso, a intervenção judicial que atua no sentido de exclusivamente proporcionar a recomposição do valor legal não altera a disposição legislativa, mas, ao contrário, a cumpre em todos os seus termos, acata à mens legis. A interpretação, no caso, é extensiva; o sentido contido no preceito é ampliado para permitir que a regra, insuficiente ao explicitar sua extensão e seu sentido, tenha condições de albergar a real inteligência da norma. Caracterizado como está o direito à correção monetária, cabe definir o momento idôneo à sua incidência. Atribui o requerentes à entrada em vigor da alteração processada pela MP 340/06 à Lei 6.194/74 o termo a quo para a aplicação da correção monetária. No sentido de corroborar o afirmado, é a jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme se observa do aresto a seguir ementado: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL OMISSÃO ACERCA DO TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA. CONFIGURAÇÃO. ACOLHIMENTO PARA SANÁ-LA. DATA DA EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 340/2006. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS, COM ALTERAÇÃO DO JULGADO" (TJPR - 10ª C. Cível - EDC 863616-4/01 - Londrina - Rel.: Albino Jacomel Guerios - Unânime - J. 31.05.2012). A data de edição da MP 340/06 (que promoveu alteração significativa à Lei 6.194/74), desta forma, é o momento que melhor reflete a oportunidade em que surge a necessidade de recomposição monetária, que se encerra com a quitação administrativa. Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos nesta ação de rito ordinário para o fim de, com fundamento no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, CONDENAR a requerida MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A a pagar ao requerente JAIR SALVADOR, sobre o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a correção monetária verificada entre a data da edição da MP 340/06 e entre a data do pagamento realizado na esfera administrativa, adotando-se, para tanto, o índice difundido pela Contadoria deste Juízo, condenação a que se acresce: juros moratórios de 1% (um por cento), desde a data de publicação desta sentença; custas processuais; e honorários em favor do advogado da parte contrária, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a teor do disposto no art. 20, §§ 3.º e 4.º, do Código de Processo Civil. Cumpram-se as disposições do C.N. Transitada em julgado, à fase de liquidação. P.R.I...". - Adv(s). BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, LEONEL LOURENÇO CARRASCO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER.

54.-CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-27521/2012-LUIS ANTONIO LOVO MARTINS X BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO - Vistos. Esclarece o liquidante se houve ou não quitação na ação perante a 10ª. Vara Cível. Em caso positivo, esclareça se o valor foi ou não compensado no cálculo do presente cumprimento de sentença. Intime-se. Londrina, 16 de outubro de 2012. JAMIL RIECHI FILHO Juiz de Direito - Adv(s). e SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.

55.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-27555/2012-DORIVAL MENDES RIBEIRO e Outro X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Fls.107/110 - "Vistos e examinados estes autos de ação de rito ordinário, registrados sob o n.º 27555/12, em que são requerentes DORIVAL MENDES RIBEIRO e outra e em que é requerida MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A. Trata-se de ação de rito ordinário, registrada sob o n.º 27555/12, em que são partes, de um lado, como requerentes, DORIVAL MENDES RIBEIRO e NEUZA IZIDORO DA ROCHA RIBEIRO e, de outro, como requerida, MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, através da qual os requerentes, por questionar o critério legal de definição da importância indenizável, estático e incapaz de atender à necessidade de recomposição do poder aquisitivo da moeda, pretendem a condenação da requerida ao pagamento da correção monetária referente à diferença verificada entre a data de entrada em vigor do ato normativo que a estabeleceu e entre a do pagamento realizado na esfera administrativa, referente à indenização pela morte do filho deles. Regularmente citada, a requerida ofereceu contestação, e, porém, antes de discutir o mérito, suscitou a necessidade de substituir-lhe no pólo passivo da ação a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, que assumiu a liderança dos consórcios de seguro. Argumentou que o pedido formulado é impossível do ponto de vista jurídico, pois, naquelas circunstâncias, o pagamento administrativo realizado obedeceu às determinações legais vigentes, ato jurídico que terá sua natural segurança ameaçada pelo acolhimento da pretensão que visa a aplicar atualização a montante estabelecido em lei para evento inexistente à época em que se pretende a correção. Ponderou, por diversas razões, em especial, a da observância da lei do tempo da regulação, ser inadmissível a almejada correção monetária, pretensão que se orienta, nos termos da defesa, por critérios estranhos ao da situação objeto de análise. Prevenido quanto a eventual condenação, afirmou ausentes os pressupostos autorizadores da incidência da mora e pugnou pela razoável fixação dos honorários advocatícios, concluindo, assim, pela improcedência dos pedidos formulados nesta ação ordinária de cobrança. Os requerentes impugnaram a contestação apresentada, contrapondo-se às teses da defesa. Manifestou-se, por fim, a requerida, reiterando a ocorrência de adimplemento da obrigação objeto da controvérsia. É o relato. Decido. O processo encontra-se apto a julgamento; antes, porém, de iniciá-lo, propriamente, cumpre resolver algumas questões processuais ainda pendentes de resolução. No caso, um primeiro ponto a reter diz respeito à questão afeta à legitimidade. A MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, ao contrário do afirmado, possui sim capacidade para figurar no pólo passivo da demanda. Toda sociedade seguradora que opere no seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, é obrigada a pagar indenização que vise o recebimento de seguro objeto da Lei 6.194/74. A lei faculta ao beneficiário acionar aquela de sua conveniência, conforme se observa do disposto no art. 7.º da mencionada Lei. No mesmo sentido, ainda, é a Resolução n.º 154/06 do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, que, através de seu art. 5.º, § 7.º, dispõe que os consórcios deverão estipular que qualquer uma das sociedades seguradoras se obriga a receber as reclamações que lhes forem apresentadas. Relacionando-se o contexto a obrigação solidária, qualquer seguradora conveniada, integrante do consórcio de sociedade seguradora, possui legitimidade ad causam para figurar no pólo passivo da relação jurídica processual que tenha por escopo a cobrança de correção relativa a indenização do seguro obrigatório de veículo - DPVAT. Ademais, é relevante notar que as seguradoras consorciadas são ressarcidas pelos pagamentos pertinentes ao seguro DPVAT, motivo pelo qual se afasta a preliminar de ilegitimidade passiva. Em relação à segunda das preliminares, que trata da impossibilidade jurídica do pedido, nada há que categoricamente impeça o conhecimento da ação que tem por escopo a cobrança de correção monetária relativa ao pagamento de indenização securitária, razão do indeferimento desta defesa processual. É necessário acrescentar, a este propósito, que cabe ao Poder Judiciário, quando provocado, pronunciar-se acerca de eventual lesão ou ameaça a direito, caracterizando-se a ausência de correção monetária como hipótese que autoriza o pronunciamento judicial. Encerrado o tratamento da matéria veiculada em preliminar, o processo, enfim, está pronto para julgamento de mérito. Trata-se de ação de cobrança que tem por objetivo receber a diferença de correção monetária (que não fez parte do pagamento), verificada entre o interstício que compreende a data da entrada em vigor da lei que rompeu com o anterior patamar de indenização e a do pagamento efetuado na esfera administrativa. Alega-se que a Lei 11.482/07, resultado da conversão da Medida Provisória 340, de 2006, ao modificar a redação do art. 3.º da Lei 6.194/74, estabelecendo novo teto de indenização para o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, foi omissa quanto à determinação da correção monetária, situação responsável por causar aos requerentes prejuízo em relação ao pagamento da indenização recebida na via administrativa, paga em desacordo com o montante que, atualizado, efetivamente, ser-lhe-ia devido. O pagamento, realizado em sede administrativa, obedeceu à determinação da Lei 6.194/74, na redação que lhe deu, primeiro, a MP 340/06 e, depois, consolidando a anterior orientação, a Lei 11.482/07. Impende ressaltar, nesta vertente, que o pagamento fez-se de modo célere e eficaz, de forma a não embaraçar o direito dos requerentes à justa indenização, contemplada pela Lei 6.194/74. Verifica-se, na verdade, que, a despeito do pronto pagamento, a lei, ao determinar os padrões de indenização, não regulou a contento a situação objeto de regramento, porque, ao abster-se de aplicar o índice de atualização, em

relação a este aspecto, deixou a desejar. A correção monetária tem como função precípua evitar que, como o passar do tempo, haja a corrosão do poder econômico da moeda, que, por ela, é sempre recomposto, na medida em que atua como fator de atualização - atualização não significa acréscimo, convém anotar. Sem definir, para a situação normatizada, índice capaz de atender a tal desiderato, a legislação assim concebida permite que aos beneficiários da norma sejam carreados prejuízo, na medida em que a eles defere como indenização valor não correspondente ao determinado pela lei, mas outro, defasado. Por isso, a intervenção judicial que atua no sentido de exclusivamente proporcionar a recomposição do valor legal não altera a disposição legislativa, mas, ao contrário, a cumpre em todos os seus termos, acata à mens legis. A interpretação, no caso, é extensiva; o sentido contido no preceito é ampliado para permitir que a regra, insuficiente ao explicitar sua extensão e seu sentido, tenha condições de albergar a real inteligência da norma. Caracterizado como está o direito à correção monetária, cabe definir o momento idôneo à sua incidência. Atribuem os requerentes à entrada em vigor da alteração processada pela MP 340/06 à Lei 6.194/74 o termo a quo para a aplicação da correção monetária. No sentido de corroborar o afirmado, é a jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme se observa do aresto a seguir ementado: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL OMISSÃO ACERCA DO TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA. CONFIGURAÇÃO. ACOLHIMENTO PARA SANÁ-LA. DATA DA EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 340/2006. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS, COM ALTERAÇÃO DO JULGADO" (TJPR - 10ª C. Cível - EDC 863616-4/01 - Londrina - Rel.: Albino Jacomel Guerios - Unânime - J. 31.05.2012). A data de edição da MP 340/06 (que promoveu alteração significativa à Lei 6.194/74), desta forma, é o momento que melhor reflete a oportunidade em que surge a necessidade de recomposição monetária, que se encerra com a quitação administrativa. Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos nesta ação de rito ordinário para o fim de, com fundamento no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, CONDENAR a requerida MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A a pagar aos requerentes DORIVAL MENDES RIBEIRO e NEUZA IZIDORO DA ROCHA RIBEIRO, sobre o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a correção monetária verificada entre a data da edição da MP 340/06 e entre a data do pagamento realizado na esfera administrativa, adotando-se, para tanto, o índice difundido pela Contadoria deste Juízo, condenação a que se acresce: juros moratórios de 1% (um por cento), desde a data de publicação desta sentença; custas processuais; e honorários em favor do advogado da parte contrária, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a teor do disposto no art. 20, §§ 3.º e 4.º, do Código de Processo Civil. Cumpram-se as disposições do C.N. Transitada em julgado, à fase de liquidação. P.R.I...". - Adv(s). ODAIR MARTINS e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER, ELLEN KARINA BORGES SANTOS.

56.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-29167/2012-EDONIAS JULIO SZESZ EDON X BANCO ITAU UNIBANCO S/A - Fls.101 - "Recebo, no efeito devolutivo, a apelação apresentada pelo AUTOR. Às contrarrazões..." - Adv(s). DANIEL HACHEM.

57.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-31546/2012-FERNANDO AMARIO X BANCO ITAUCARD S/A - Fls.57 - "Recebo, no efeito devolutivo, a apelação apresentada pelo advogado do Autor. Às contrarrazões..." - Adv(s). CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

58.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-32131/2012-FRANCISCO BENTO DA NEVES X FEDERAL SEGUROS S/A - "Às partes" (ofício encaminhado pelo IML, informando que foi agendada a data de 26/08/2013, às 8:00 horas, para a realização da perícia médica, devendo a vítima portar toda documentação que comprovem atendimento médico que lhe foi prestado durante o evento traumático, particularmente cópia do prontuário hospitalar com os exames que estabeleceram o diagnóstico, assim como os relatórios médicos e exames que tenham sido realizados posteriormente, BOLETIM DE OCORRENCIA, sendo que a não apresentação deste documento, resultará em perícia não realizada. A VITÍMA DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO COM A RECEPÇÃO DO IML, UM DIA ANTES DA DATA AGENDADA, PARA CONFIRMAR PRESENÇA). - Adv(s). ROBSON SAKAI GARCIA e RAFAEL SANTOS CARNEIRO, MARISA SETSUKO KOBAYASHI.

59.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-33004/2012-CICERO VICENTE DA SILVA X BV FINANCEIRA S/A - Fls.73 - "Recebo, no efeito devolutivo, a apelação apresentada pelo AUTOR. Às contrarrazões..." - Adv(s). GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA.

60.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-33036/2012-ALEXSANDRO BOLETT X BANCO FICSA S/A - Fls.61 - "Recebo, no efeito devolutivo, a apelação apresentada pelo AUTOR. Às contrarrazões..." - Adv(s). CAROLINA TEIXEIRA CAPRA.

61.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-33293/2012-NAJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA X ANA PAOLA CORDEIRO PERSUHN - (DEPOSITAR NUMERÁRIO DE EXPEDIÇÃO E POSTAGEM DE CARTA CITATÓRIA) - Adv(s). MARCUS AURELIO LIOGI e .

62.-CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-33401/2012-DARLI MARTINS DA ROCHA X BANCO BRADESCO S.A - Fls.72 - "Recebo, no efeito devolutivo, a apelação apresentada pelo AUTOR. Às contrarrazões..." - Adv(s). CHRISTIELLE TEUNTJE B. ANTUNES DE TOLEDO, JULIANA MACHADO SORGI, RUY BARBOSA JUNIOR.

63.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-34542/2012-ELIZEU FRANCISCO BORGES e Outro X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Fls.51 - "Recebo, no efeito devolutivo, a apelação apresentada pelo AUTOR. Às contrarrazões..." - Adv(s). FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.

64.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-38258/2012-RONEIDE MARIA DOS SANTOS BRILHANTE X BANCO DO BRASIL S/A - Fls.27/28 - "Vistos, Trata-se de medida cautelar ajuizada por RONEIDE MARIA DOS SANTOS BRILHANTE em relação ao BANCO DO BRASIL S/A, na qual é pretendida a exibição dos documentos

identificados na peça vestibular, consistente em contrato de conta corrente e extratos das movimentações financeiras, com os dados identificados na peça inicial. Citado, o requerido NÃO ofereceu a contestação. É o relato. DECIDO. Por ser matéria exclusivamente de direito, o processo encontra-se apto para ser julgado, sem necessidade de realização de audiência de instrução e julgamento, bem como, a antecipação do julgamento do feito deve ser incidido, por um dos efeitos da revelia. Por certo, os documentos a serem exibidos são comuns aos litigantes, os vinculando a uma relação de natureza obrigacional, e sendo comuns (art. 844, inciso II, CPC) tem os requerentes direito ao seu acesso ou exibição a fim de conhecer seus dados e conteúdo, com isso ensejando instruir futura ação ou simplesmente avaliar seu direito material para evitar lide temerária. Não há que se falar em esgotamento de instância administrativa como pressuposto para postular direito em juízo, haja vista que o princípio da inafastabilidade da jurisdição contemplado na carta política não impor tal requisito para ajuizamento da cautelar de exibição de documento, a teor do disposto no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal. Destarte, afasta-se a preliminar. E sendo a demanda eminentemente satisfativa do direito a exibição integral dos documentos, a medida nada decidirá quanto a prova porquanto a decisão somente se limita ao reconhecimento do dever do requerido de exibir ou não os documentos, não se aplicando a hipótese do artigo 359, inciso I, CPC, dispensando-se também o requisito do artigo 806 do mesmo codex. Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário, com base no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora, determinando ao Requerido a exibição dos documentos com relação aos fatos e na forma do pedido vestibular, dos contratos de natureza bancária conta corrente e as respectivas movimentações financeiras firmados com o requerente, Conta Corrente nº 8542-1, Agência 1582-2, no prazo de 30 (trinta) dias, considerado o grande lapso temporal. Condene o Réu no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios à parte autora, estes arbitrados em R\$600,00, por tratar-se de causa com valor inestimável e sopesado o grau de zelo profissional (art. 20, parágrafo 4.º, CPC). Cumpra-se o C.N.P.R.I...". - Adv(s). TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, JULIO CESAR SUTIL DE ALMEIDA.

65.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-38685/2012-IRINA POLSKIKH X BANCO FINASA S/A - Fls.82/83 - "Vistos, Trata-se de medida cautelar ajuizada por IRINA POLSKIKH em relação ao BANCO FINASA S/A, de exibição dos documentos referentes ao contrato de financiamento para aquisição de veículo automotor, com os dados constantes na inicial. Citado, o requerido exibiu os documentos, fls. 72/75. É o relato. DECIDO. Por ser matéria exclusivamente de direito, o processo encontra-se apto para ser julgado, sem necessidade de realização de audiência de instrução e julgamento. Por certo, os documentos a serem exibidos estão sob a posse do requerido, tendo o requerente direito ao seu acesso ou exibição a fim de conhecer seus dados e conteúdo, com isso ensejando instruir a ação declaratória de nulidade de ato processual e, posteriormente, a de ordinária indenizatória. Tendo o requerido atendido o comando do despacho inicial, exibindo os documentos sem recusa em apresentá-los, exaure-se o procedimento cautelar e ele fica isenta de custas e honorários advocatícios já que cumpriu corretamente o dispositivo legal. E sendo a demanda eminentemente satisfativa do direito a exibição integral dos documentos, a medida nada decidirá quanto as demais questões discutidas na ação principal ou em relação a produção de outras provas, porque a decisão somente se limita ao reconhecimento do dever do requerido de exibir ou não os documentos, não se aplicando a hipótese do artigo 359, inciso I, CPC, dispensando-se também o requisito do artigo 806 do mesmo codex. Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito de acordo com o artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, pela perda de interesse processual superveniente. Cumpra-se o C.N. P.R.I...". - Adv(s). ROMULO ROBERTO A.F. MONTESSO LISBOA e CHRISTIELLE TEUNTJE B. ANTUNES DE TOLEDO, RUY BARBOSA JUNIOR.

66.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-40613/2012-PAULO CESAR JORGE X OMNI S/A - Fls.30/31 - "Vistos, Trata-se de medida cautelar ajuizada por PAULO CESAR JORGE em relação a OMNI S/A, de exibição dos documentos referentes ao contrato de financiamento para aquisição de veículo automotor, com os dados constantes na inicial. Citado, o requerido exibiu os documentos, fls. 23. É o relato. DECIDO. Por ser matéria exclusivamente de direito, o processo encontra-se apto para ser julgado, sem necessidade de realização de audiência de instrução e julgamento. Por certo, os documentos a serem exibidos estão sob a posse do requerido, tendo o requerente direito ao seu acesso ou exibição a fim de conhecer seus dados e conteúdo, com isso ensejando instruir a ação declaratória de nulidade de ato processual e, posteriormente, a de ordinária indenizatória. Tendo o requerido atendido o comando do despacho inicial, exibindo os documentos sem recusa em apresentá-los, exaure-se o procedimento cautelar e ele fica isenta de custas e honorários advocatícios já que cumpriu corretamente o dispositivo legal. E sendo a demanda eminentemente satisfativa do direito a exibição integral dos documentos, a medida nada decidirá quanto as demais questões discutidas na ação principal ou em relação a produção de outras provas, porque a decisão somente se limita ao reconhecimento do dever do requerido de exibir ou não os documentos, não se aplicando a hipótese do artigo 359, inciso I, CPC, dispensando-se também o requisito do artigo 806 do mesmo codex. Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito de acordo com o artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, pela perda de interesse processual superveniente. Cumpra-se o C.N. P.R.I...". - Adv(s). ROGERIO RESINA MOLEZ e ALEXANDRE DE TOLEDO.

67.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-40643/2012-HELIA BATISTA DE ARAUJO X BANCO ITAUCARD S/A - Fls.29/30 - "Vistos, Trata-se de medida cautelar ajuizada por HÉLIA BATISTA DE ARAÚJO em relação ao BANCO ITAUCARD S/A, de exibição dos documentos referentes ao contrato de financiamento para aquisição de veículo automotor, com os dados constantes na inicial. Citado, o requerido exibiu

os documentos, fls. 23/25. É o relato.DECIDO.Por ser matéria exclusivamente de direito, o processo encontra-se apto para ser julgado, sem necessidade de realização de audiência de instrução e julgamento.Por certo, os documentos a serem exibidos estão sob a posse do requerido, tendo o requerente direito ao seu acesso ou exibição a fim de conhecer seus dados e conteúdo, com isso ensejando instruir a ação declaratória de nulidade de ato processual e, posteriormente, a de ordinária indenizatória.Tendo o requerido atendido o comando do despacho inicial, exibindo os documentos sem recusa em apresentá-los, exaure-se o procedimento cautelar e ele fica isenta de custas e honorários advocatícios já que cumpriu corretamente o dispositivo legal.E sendo a demanda eminentemente satisfativa do direito a exibição integral dos documentos, a medida nada decidirá quanto as demais questões discutidas na ação principal ou em relação a produção de outras provas, porque a decisão somente se limita ao reconhecimento do dever do requerido de exibir ou não os documentos, não se aplicando a hipótese do artigo 359, inciso I, CPC, dispensando-se também o requisito do artigo 806 do mesmo codex.Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito de acordo com o artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, pela perda de interesse processual superveniente.Cumpra-se o C.N. P.R.I..". - Adv(s).ROGERIO RESINA MOLEZ, ADRIANO PROTA SANNINO e SERGIO SCHULZE,ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES,TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

68.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-40700/2012-EDUARDO HENRIQUE DA COSTA SILVA X BANCO FICSA S/A - Fls.40/41 - "Vistos,Trata-se de medida cautelar ajuizada por EDUARDO HENRIQUE DA COSTA SILVA em relação ao BANCO FICSA S/A, de exibição dos documentos referentes ao contrato de financiamento para aquisição de veículo automotor, com os dados constantes na inicial.Citado, o requerido exibiu os documentos, fls. 20/23. É o relato.DECIDO.Por ser matéria exclusivamente de direito, o processo encontra-se apto para ser julgado, sem necessidade de realização de audiência de instrução e julgamento.Por certo, os documentos a serem exibidos estão sob a posse do requerido, tendo o requerente direito ao seu acesso ou exibição a fim de conhecer seus dados e conteúdo, com isso ensejando instruir a ação declaratória de nulidade de ato processual e, posteriormente, a de ordinária indenizatória.Tendo o requerido atendido o comando do despacho inicial, exibindo os documentos sem recusa em apresentá-los, exaure-se o procedimento cautelar e ele fica isenta de custas e honorários advocatícios já que cumpriu corretamente o dispositivo legal.E sendo a demanda eminentemente satisfativa do direito a exibição integral dos documentos, a medida nada decidirá quanto as demais questões discutidas na ação principal ou em relação a produção de outras provas, porque a decisão somente se limita ao reconhecimento do dever do requerido de exibir ou não os documentos, não se aplicando a hipótese do artigo 359, inciso I, CPC, dispensando-se também o requisito do artigo 806 do mesmo codex.Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito de acordo com o artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, pela perda de interesse processual superveniente.Cumpra-se o C.N. P.R.I..". - Adv(s).ROGERIO RESINA MOLEZ e CAROLINA TEIXEIRA CAPRA.

69.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-42620/2012-ANDRE HENRIQUE SANTOS X BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Fls. 37/38 -- Vistos,Trata-se de medida cautelar ajuizada por ANDRÉ HENRIQUE SANTOS em relação ao BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, de exibição dos documentos referentes ao contrato de arrendamento mercantil para aquisição de posse direta veículo automotor, com os dados constantes na inicial.Citado, o requerido exibiu os documentos, fls. 29/33.É o relato.DECIDO.Por ser matéria exclusivamente de direito, o processo encontra-se apto para ser julgado, sem necessidade de realização de audiência de instrução e julgamento.Por certo, os documentos a serem exibidos estão sob a posse do requerido, tendo o requerente direito ao seu acesso ou exibição a fim de conhecer seus dados e conteúdo, com isso ensejando instruir a ação declaratória de nulidade de ato processual e, posteriormente, a de ordinária indenizatória.Tendo o requerido atendido o comando do despacho inicial, exibindo os documentos sem recusa em apresentá-los, exaure-se o procedimento cautelar e ele fica isenta de custas e honorários advocatícios já que cumpriu corretamente o dispositivo legal.E sendo a demanda eminentemente satisfativa do direito a exibição integral dos documentos, a medida nada decidirá quanto as demais questões discutidas na ação principal ou em relação a produção de outras provas, porque a decisão somente se limita ao reconhecimento do dever do requerido de exibir ou não os documentos, não se aplicando a hipótese do artigo 359, inciso I, CPC, dispensando-se também o requisito do artigo 806 do mesmo codex.Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito de acordo com o artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, pela perda de interesse processual superveniente.Cumpra-se o C.N. P.R.I.Londrina, 19 de outubro de 2012.JAMIL RIECHI FILHO - JUIZ DE DIREITO - Adv(s).ADEMIR TRIDA ALVES e ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA,CRYSTIANE LINHARES,JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR.

70.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-44323/2012-APARECIDA BRAZ X BV FINANCEIRA S/A - Fls.33/34 - "Vistos,Trata-se de medida cautelar ajuizada por APARECIDA BRAZ em relação à BV FINANCEIRA S/A, de exibição dos documentos referentes ao contrato de financiamento para aquisição de veículo automotor, com os dados constantes na inicial.Citado, o requerido exibiu os documentos, fls. 26/28. É o relato.DECIDO.Por ser matéria exclusivamente de direito, o processo encontra-se apto para ser julgado, sem necessidade de realização de audiência de instrução e julgamento.Por certo, os documentos a serem exibidos estão sob a posse do requerido, tendo o requerente direito ao seu acesso ou exibição a fim de conhecer seus dados e conteúdo, com isso ensejando instruir a ação declaratória de nulidade de ato processual e, posteriormente, a de ordinária indenizatória.Tendo o requerido

atendido o comando do despacho inicial, exibindo os documentos sem recusa em apresentá-los, exaure-se o procedimento cautelar e ele fica isenta de custas e honorários advocatícios já que cumpriu corretamente o dispositivo legal.E sendo a demanda eminentemente satisfativa do direito a exibição integral dos documentos, a medida nada decidirá quanto as demais questões discutidas na ação principal ou em relação a produção de outras provas, porque a decisão somente se limita ao reconhecimento do dever do requerido de exibir ou não os documentos, não se aplicando a hipótese do artigo 359, inciso I, CPC, dispensando-se também o requisito do artigo 806 do mesmo codex.Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito de acordo com o artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, pela perda de interesse processual superveniente.Cumpra-se o C.N. P.R.I..".- Adv(s).ROGERIO RESINA MOLEZ, ADRIANO PROTA SANNINO e JULIANO FRANCISCO DA ROSA.ANGELIZE SEVERO FREIRE.

71.-CARTA PRECATÓRIA-81421/2011-AURICIO ALBERTO DAZA CASTANO X MARCOS TRAVASSOS HELOU e Outros - Junte-se prova da nova data, pois é diferente da noticiada às fls., 507 - Adv(s).OSVALDO GIMENES.

Adicionar um(a) Data LONDRINA, 14/11/2012

7ª VARA CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LONDRINA - PARANA

CARTORIO DO 7º OFICIO CIVEL E ANEXOS

DR. JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA

ESCRIVAO - JOAO PAULO AKAISHI

RELAÇÃO Nº.237/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAM MIRANDA SÁ STEHLING	00051	007979/2011
ADEMIR SIMOES	00007	000370/2004
ADEMIR TRIDA ALVES	00074	067973/2011
	00083	010729/2012
	00084	012457/2012
	00093	022073/2012
	01108	038182/2012
	01111	041973/2012
	01113	042587/2012
	01114	043327/2012
ADILSON VIEIRA DE ARAUJO	00029	002136/2009
ADRIANE RAVELLI	00034	017510/2010
ADRIANO MARRONI	00057	020512/2011
ADRIANO PROTA SANNINO	00054	017868/2011
	00091	017146/2012
	00095	023736/2012
	00099	028324/2012
	01103	032995/2012
	01109	039482/2012
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	00001	000478/1999
ALAN OLIVEIRA DANTAS DE SOUZA	01112	042207/2012
ALCIDES PAVAN CORRÊA	00060	029790/2011
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO	01103	032995/2012
ALEXANDRE DE ALMEIDA	00072	055366/2011
ALEXANDRE DE TOLEDO	00055	019282/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00005	000707/2002
	00059	028347/2011
	00079	002925/2012
	00093	022073/2012
ALEXANDRE REZENDE DA SILVA	01102	032900/2012
ALMIR RODRIGUES SUDAN	00005	000707/2002
ALVINO APARECIDO FILHO	00037	043636/2010
ANA PAULA CONTI BASTOS	00078	081223/2011
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	00004	000097/2002
ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS	00018	001211/2007
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00081	009203/2012
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI	00044	068670/2010
ANDREA HERTEL MALUCELLI	01104	034450/2012
ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO	00039	045578/2010
ANGELICA VIVIANE RIBEIRO	00031	008869/2010
ANGELIZE SEVERO FREIRE	00053	015522/2011
ANNA CAROLINA BARROS BANDOLIN	01101	032534/2012
ANTONIO CARLOS PAIXÃO	00051	007979/2011
ARILDO PIRES CARNEIRO	00028	001624/2009
ARMANDO GARCIA GARCIA	00064	041674/2011
BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA	00004	000097/2002
	00065	042041/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00006	000113/2004

	00015	000935/2006	JOSUEL DECIO DE SANTANA	00100	030266/2012
	00039	045578/2010	JOÃO MIGUEL FERNANDES FILHO	00070	051725/2011
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	00105	035021/2012	JULIANA STOPPA ARAGON	00069	051412/2011
BRUNO PULPOR CARVALHO PERAIRA	00058	027752/2011	JULIANO FRANCISCO DA ROSA	00067	045475/2011
	00059	028347/2011		00085	013494/2012
BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA	00078	081223/2011		00086	014713/2012
	00086	014713/2012		00094	022113/2012
	00087	014761/2012	JULIANO MIQUELETTI SONCIN	00104	034450/2012
	00115	043673/2012	JULIO ANTONIO BARBETA	00073	062425/2011
CAIO JULIUS BOLINA	00014	000914/2006	JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA	00088	015768/2012
CAMILA MALUCELLI BROTTTO	00078	081223/2011		00089	015800/2012
CARINE DE MEDEIROS MARTINS	00008	000523/2005		00106	035385/2012
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	00018	001211/2007	KARINA HASHIMOTO	00098	026207/2012
CARLOS EDUARDO PAGIORO	00018	001211/2007	KEDMA MORAES	00080	005438/2012
CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET	00051	007979/2011	LAURO FERNANDO ZANETTI	00023	001807/2008
CAROLINA DIAS GODOI	00005	000707/2002		00049	000911/2011
CAROLINE PAGAMUNICI PAILO	00099	028324/2012		00057	020512/2011
	00109	039482/2012		00073	062425/2011
CASSIA ROCHA MACHADO	00085	013494/2012	LEANDRO I. C. DE ALMEIDA	00060	029790/2011
CELIA JULIANA MARTINEZ GOMES	00046	082283/2010	LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	00042	058195/2010
CESAR EDUARDO ZILIOOTTO	00051	007979/2011	LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA	00051	007979/2011
CHRISTINE MARCIA BRESSAN	00018	001211/2007	LILIANE ESTELA GOMES	00014	000914/2006
CLAUDIA MARIA TAGATA	00034	017510/2010	LINCO KCZAM	00042	058195/2010
CLAUDIO CALMON BRASILEIRO	00077	078805/2011	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	00030	001139/2010
	00080	005438/2012	LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES	00013	000829/2006
	00096	024153/2012	LUANA CERVANTES MALUF	00076	071498/2011
CRISTIANE BELLNATI GARCIA LOPES	00008	000523/2005	LUDMILA SARITA RODRIGUES	00031	008869/2010
	00013	000829/2006		00110	039612/2012
DANIEL HACHEM	00012	000794/2006	LUERTI GALLINA	00039	045578/2010
DANIELA BRAGA PAIANO	00007	000370/2004	LUIZ CARLOS DELFINO	00090	016110/2012
DANIELA DE CARVALHO	00041	051527/2010	LUIZ FERNANDO MAIA	00019	001365/2007
DANIELA PAZINATTO	00082	009619/2012	LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00091	017146/2012
DANILO MEN DE OLIVEIRA	00053	015522/2011	LUIZ LOPES BARRETO	00046	082283/2010
DELFINO SUEMI NAKAMURA	00018	001211/2007	LUIZ OSCAR SIX BOTTON	00031	008869/2010
DEMETRIUS COELHO SOUZA	00021	000699/2008	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00038	044662/2010
	00025	000792/2009		00040	050875/2010
DENNER PIERRO LOURENÇO	00079	002925/2012	MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER	00097	025910/2012
DINEI FAVERSANI	00061	035700/2011	MARCELO APARECIDO CAMARGO DE SOUZA	00068	045524/2011
DIOGO LOPES VILELA BERBEL	00041	051527/2010	MARCELO GODOY MAGALHAES	00080	005438/2012
DIRCEU GALDINO CARDIN	00035	028684/2010		00096	024153/2012
EDEMAR HANUSCH	00069	051412/2011	MARCELO TESCHEINER CAVASSANI	00103	032995/2012
EDSON DE JESUS DELIBERADOR FILHO	00044	068670/2010	MARCELO TESCOHEINER CAVASSANI	00102	032900/2012
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	00104	034450/2012	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00104	034450/2012
EDUARDO LINCOLN DOMINGUES CALDI	00050	001544/2011	MARCIO LUIZ NIERO	00014	000914/2006
EDUARDO LUIZ CORREIA	00009	000928/2005	MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00006	000113/2004
ELLEN KARINA BORGES SANTOS	00063	037586/2011		00015	000935/2006
EVARISTO ARAGAO SANTOS	00038	044662/2010	MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE	00064	041674/2011
	00040	050875/2010	MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES	00006	000113/2004
EVELYN CRISTINA MATTERA	00066	043176/2011	MARCOS AMARAL VASCONCELOS	00107	035465/2012
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00076	071498/2011	MARIA DIRCE TRIANA	00068	045524/2011
FABIANO SALINEIRO	00033	015700/2010	MARIA REGINA ALVES MACENA	00039	045578/2010
FABIO MARTINS PEREIRA	00022	001275/2008	MARIANA CAVALLIN XAVIER	00051	007979/2011
FABIO TOME SOARES	00016	000079/2007	MARILI RIBEIRO TABORDA	00097	025910/2012
FABIOLA POLATTI CORDEIRO FLEISCH FRESSER	00018	001211/2007	MARILIA BARROS BREDA	00021	000699/2008
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	00033	015700/2010		00025	000792/2009
	00100	030266/2012	MARIO GERALDO COSTA BARROZO	00101	032534/2012
FERNANDO AUGUSTO LOMBARDE	00043	063116/2010	MARIO MARCONDES NASCIMENTO	00098	026207/2012
FERNANDO DOS SANTOS LIMA	00061	035700/2011	MARLI TABORDA	00045	079448/2010
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00076	071498/2011	MARTA PATRICIA BONK RIZZO	00054	017868/2011
FERNANDO RODRIGUES PIRES DE PAULA	00055	019282/2011	MAURI BEVERVANÇO JR	00038	044662/2010
FERNANDO RUMIATO	00033	015700/2010	MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO	00026	000960/2009
FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ	00013	000829/2006	MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI	00092	019740/2012
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	00091	017146/2012	MAX SIVERO MANTESSO	00002	000684/1999
FLAVIO SANTANNA VALGAS	00013	000829/2006	MICHELLE CRISTINA BARRIVIERA	00005	000707/2002
FRANCISCO DE ASSIS CORREIA DE ARAUJO JUN	00046	082283/2010	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00024	000228/2009
FRANCISCO SPISLA	00075	069302/2011		00063	037586/2011
GERALDO SAVIANI DA SILVA	00075	069302/2011		00075	069302/2011
GERMANO JORGE RODRIGUES	00097	025910/2012		00082	009619/2012
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00091	017146/2012	MOACYR CORREA NETO	00060	029790/2011
GILBERTO PEDRIALI	00107	035465/2012	MONICA PADOVANI DE CARVALHO	00018	001211/2007
GILMAR GONÇALVES AGUIAR	00090	016110/2012	NARJARA HEIDMANN	00056	019553/2011
GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO	00006	000113/2004	NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA	00071	052079/2011
GLAUCO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR	00007	000370/2004	NEIDE NOBRE DELAI	00014	000914/2006
GLAUCO IWERSSEN	00024	000228/2009	NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO	00098	026207/2012
	00075	069302/2011	NELSON PASCHOALOTTO	00020	000649/2008
GUILHERME REGIO PEGORARO	00047	083927/2010	NELSON SAHYUN	00014	000914/2006
GUSTAVO AYDAR DE BRITO	00052	011379/2011	NELSON SAHYUN JUNIOR	00014	000914/2006
GUSTAVO MUNHOZ	00021	000699/2008	OSVALDO ESPINOLA JUNIOR	00030	001139/2010
	00025	000792/2009	PATRICIA ELIANE DA ROSA SARDETO	00007	000370/2004
GUSTAVO VIANA CAMATA	00030	001139/2010	PAULA SCHENFELDER FALASHI	00018	001211/2007
HELEN KATIA SILVA CASSIANO	00107	035465/2012	PAULO AURELIO PEREZ MINIKOWSKI	00017	000554/2007
HELOISA TOLEDO VOLPATO	00064	041674/2011	PAULO GUILHERME PFAU	00028	001624/2009
HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN	00007	000370/2004	PAULO HENRIQUE GARDEMANN	00027	000988/2009
HUGO FRANCISCO GOMES	00098	026207/2012		00075	069302/2011
IVAN LUIZ GOULART	00048	085869/2010	PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR	00044	068670/2010
IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO	00017	000554/2007	PETERSON MARTIN DANTAS	00017	000554/2007
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00091	017146/2012	RAFAEL JAZAR ALBERGE	00018	001211/2007
JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO	00098	026207/2012	RAFAELA POLYDORO KÜSTER	00063	037586/2011
JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI	00024	000228/2009	REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM	00012	000794/2006
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	00004	000097/2002	REINALDO MIRICO ARONIS	00036	034244/2010
JHEAN RODRIGO DOS REIS ALIPIO	00068	045524/2011		00050	001544/2011
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	00037	043636/2010	RENATA DEQUECH	00014	000914/2006
JOAO LOPES DE OLIVEIRA	00062	037293/2011		00015	000935/2006
JOAO MARAFON JUNIOR	00010	000957/2005	RENATA SILVA CASSIANO	00107	035465/2012
JOSE AUGUSTO GONÇALVES	00004	000097/2002	RENNÉ FUGANTI	00057	020512/2011
JOSE CARLOS DIAS NETO	00011	000563/2006	RICARDO TEPEDINO	00080	005438/2012
JOSE LUIZ NUNES DA SILVA	00018	001211/2007		00096	024153/2012
JOSE ROBERTO LISSI JUNIOR	00037	043636/2010	ROBERTA NALEPA	00028	001624/2009
JOSSAN BATISTUTE	00094	022113/2012	ROBSON JESUS NAVARRO SANCHEZ	00009	000928/2005

ROBSON SAKAI GARCIA	00063	037586/2011
RODRIGO GOMES RODRIGUES	00039	045578/2010
ROGERIO BUENO ELIAS	00076	071498/2011
ROGERIO RESINA MOLEZ	00054	017868/2011
	00056	019553/2011
	00076	071498/2011
	00091	017146/2012
	00095	023736/2012
	00099	028324/2012
	00103	032995/2012
ROSANA DE SEABRA	00026	000960/2009
RUI SANTOS DE SA	00051	007979/2011
SANDRO BARIANI DE MATOS	00092	019740/2012
SERGIO SCHULZE	00081	009203/2012
SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO	00049	000911/2011
	00066	043176/2011
SHIROKO NUMATA	00072	055366/2011
SIDNEA DA COSTA LIMA	00069	051412/2011
SOLANGE GAYA DE OLIVEIRA	00046	082283/2010
SONIA MARIA CHALO	00060	029790/2011
SUSANA TOMOE YUYAMA	00100	030266/2012
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER	00046	082283/2010
TARCISIO ARAUJO KROETZ	00018	001211/2007
TATIANA VALESCA VROBLWSKI	00087	014761/2012
	00095	023736/2012
	00105	035021/2012
	00110	039612/2012
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	00038	044662/2010
	00040	050875/2010
TEREZINHA MARIA VARELLA B.ROBERTO	00006	000113/2004
THAISA CRISTINA CANTONI	00036	034244/2010
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	00022	001275/2008
VALERIA CARAMURU CICARELLI	00005	000707/2002
	00059	028347/2011
	00093	022073/2012
VALERIA SANDRA SOARES DA SILVA	00056	019553/2011
VICTOR MATHEUS APARECIDO LISSI	00037	043636/2010
WALTER ESPIGA	00003	000784/2000
WEBER SCIORRA VIEIRA	00010	000957/2005
WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI	00009	000928/2005
WILLIAM PEIXOTO FERREIRA DOS REIS	00035	028684/2010
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	00032	013267/2010
ZENO BETTONI BORTOLOTTI	00070	051725/2011

1. FALENCIA-478/1999-PLASTICOS MAGNO LTDA. x SANCHES, SOUZA & CIA LTDA-Ciência da decisão de fls. 378: "... 1. Tendo em vista a finalidade de arrecadação de bens da Massa Falida, nos termos dos arts. 108 e seguintes da Lei 11.101/05, pertinentes às medidas solicitadas às fls. 376/377 pelo que passo a determinar: a) a expedição de ofício da Delegacia da Receita Federal, para fornecimento de cópias das últimas declarações de bens e rendimentos apresentada pela Massa Falida, desde o ano de 1999. Deve, entretanto, a resposta a referido ofício ficar arquivada em local seguro em Cartório, somente acessível às partes. b) a expedição de ofícios ao Cartório do Distribuidor desta Justiça Estadual, da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho, para que encaminhem certidões com todas as ações que envolvem a Falida. c) Por fim, determino a intimação do ex- síndico Dr. Adyr Sebastião Ferreira para prestar os esclarecimentos ao Ministério Público, conforme já determinado às fls. 301. 2. Ciência ao Ministério Público..." -Adv. ADYR SEBASTIAO FERREIRA-.

2. AÇÃO MONITORIA-684/1999-BANCO SANTANDER S/A x ARMANDO OSSAMU SARUHASHI- Ao advogado subscritor da petição de fls. 522/582, para em 5 (cinco) dias, trazer aos autos o termo de cessão de crédito, a fim de possibilitar a análise do pedido formulado nas respectivas fls. -Adv. MAX SIVERO MANTESSO-.

3. AÇÃO MONITORIA-784/2000-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x SMEIC COM. DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. e outros-À parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, praticar os atos necessários ao prosseguimento regular do processo. -Adv. WALTER ESPIGA-.

4. AÇÃO DE DEPÓSITO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-97/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA-Ciência da decisão de fls. 163: "... 1. Defiro a suspensão ora requerida (CPC, art. 791, inciso III)..." -Advs. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA e JOSE AUGUSTO GONÇALVES-.

5. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0010166-63.2002.8.16.0014-TERRAÇO ASSESSORIA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS x BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.-Ciência às partes da baixa dos autos. -Advs. ALMIR RODRIGUES SUDAN, MICHELLE CRISTINA BARRIVIERA, CAROLINA DIAS GODOI, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

6. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - SUMÁRIO-0012957-34.2004.8.16.0014-FERNANDO TISSOT SEIXAS x ITAUCARD

MASTERCARD-Ciência da decisão de fls. 284: "... Tendo em vista que decorreu o prazo sem pedido de cumprimento de sentença (fls. 283), arquivem-se provisoriamente, mediante baixa no boletim mensal, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada..."-Advs. TEREZINHA MARIA VARELLA B.ROBERTO, MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO-.

7. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - SUMÁRIO-0013172-10.2004.8.16.0014-ROSA ELIZEU x NELSON FERREIRA MARQUES-Ciência às partes da baixa dos autos. -Advs. PATRICIA ELIANE DA ROSA SARDETO, ADEMIR SIMOES, GLAUCO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN e DANIELA BRAGA PAIANO-.

8. AÇÃO DE BUSCA APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0016309-63.2005.8.16.0014-BANCO FINASA S.A. x JOSE SARPIAO- À parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, praticar os atos necessários ao prosseguimento regular do processo. -Advs. CRISTIANE BELILNATI GARCIA LOPES e CARINE DE MEDEIROS MARTINS-.

9. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-0028106-36.2005.8.16.0014-MARIA DE LOURDES FAVARAO x BANCO DO BRASIL S.A-Ciência da decisão de fls. 141: "... I As matérias aventadas nos embargos de declaração (fls. 128/136), em verdade, visam nova decisão acerca de matéria já pronunciada por este Juízo, o que refoge aos limites do instituto (STJ EERESP 238127 RJ 2ª T. Rel. Min. João Otávio de Noronha DJU 05.04.2004 p. 00220). A par disso, qualquer equívoco na decisão em relação aos fundamentos jurídicos adotados não implica, por si só, em contradição, omissão ou obscuridade, mas em error in judicando. Logo, a almejada retificação do decisório deve ser pleiteada pela via recursal adequada (agravo), e não por embargos de declaração, cuja essência e finalidade não se amolda ao caso em desate, conforme art. 535, do CPC. Por derradeiro, "o juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos". (RJTJESP 115/207 in Código de Processo Civil, THEOTÔNIO NEGRÃO, p. 393). II Em face do exposto, por não vislumbrar na hipótese a presença dos requisitos contemplados no artigo 535 do CPC, rejeito os embargos opostos..." -Advs. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI, ROBSON JESUS NAVARRO SANCHEZ e EDUARDO LUIZ CORREIA-.

10. AÇÃO DE DESPEJO-957/2005-JOAO MARAFON x DONIZETE RODRIGUES DA SILVA e outros-À parte exequente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, praticar os atos necessários ao prosseguimento regular do processo. -Adv. JOAO MARAFON JUNIOR e WEBER SCIORRA VIEIRA-.

11. AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINARIO-563/2006-BANCO DO BRASIL S.A x CENTRO DAS MALHAS LTDA e outros- À parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar sobre a contestação, tendo em vista a decisão de agravo de instrumento. -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-.

12. AÇÃO DE BUSCA APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-794/2006-BANCO ITAU S.A. x JOSE LOURENÇO CORREA-À parte exequente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, praticar os atos necessários ao prosseguimento regular do processo. -Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

13. AÇÃO DECLARATORIA - ORDINARIO-0031078-42.2006.8.16.0014-JOSE HELIO DANTAS x CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-Ciência da sentença de fls. 284: "... Tendo em vista que regularmente intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, a parte requerente ficou-se inerte, considero quitada a obrigação e declaro extinto este processo, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC..." -Advs. LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELILNATI GARCIA LOPES e FLAVIO SANTANNA VALGAS-.

14. AÇÃO DE REPARAÇÃO DANOS - SUMÁRIO-914/2006-DARIO TERACI FREGATO x MITSUBISHI MOTORS DO BRASIL- Para esclarecimento dos pontos controvertidos fixados, designado audiência de Instrução e Julgamento, para 08/02/2013, ÀS 14:30min. -Advs. NELSON SAHYUN, NEIDE NOBRE DELAI, MARCIO LUIZ NIERO, NELSON SAHYUN JUNIOR, LILIANE ESTELA GOMES, RENATA DEQUECH e CAIO JULIUS BOLINA-.

15. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - SUMÁRIO-0029650-25.2006.8.16.0014-DANIELA NEGRO x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S.A.-Ciência da decisão de fls. 335: "... 1. Para esclarecimento dos pontos controvertidos fixados, designo audiência de Instrução e Julgamento, para 13/02/2013, ÀS 14:30 min..." -Advs. RENATA DEQUECH, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

16. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIO-0034863-75.2007.8.16.0014-FRANCELINA JOSE ANTUNES x SANDRO CANEDO DA SILVA S LTDA e outros-

Recebido o recurso de apelação em ambos os efeitos. À parte recorrida para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões. -Adv. FABIO TOME SOARES-.

17. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0021735-85.2007.8.16.0014-ESPOLIO DE HUMBERTO DE ALMEIDA BARROS x HSBC BANK BRASIL S.A.-Ciência às partes da baixa dos autos. -Advs. PAULO AURELIO PEREZ MINIKOWSKI, PETERSON MARTIN DANTAS e IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO-.

18. EXECUÇÃO DE SENTENÇA / CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1211/2007-MANOEL CERRI x RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S.A.-Ciência da decisão de fls. 1008: "... A devedora apresentou impugnação (fls. 886/894) às despesas, objeto da execução, sustentando ausência de discriminação específica das obrigações. Requereu, em consequência, que a credora junte laudos e pareceres médicos para comprovar a necessidade dos tratamentos médicos respectivos. A credora refutou tais alegações, defendendo a regularidade do valor exequendo. Solicitou, assim, intimação da impugnante para pagamento (fls. 919/920) de R\$ 22.719,34 (vinte e dois mil, setecentos e dezenove reais e trinta e quatro centavos), além de R\$ 11.495,00 (onze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), frente a novas despesas médicas. Pois bem. O ônus de provar incumbe a quem alega. Se a impugnante entende que os documentos que instruem a execução são insuficientes para os fins a que se destinam, deve ela, produzir prova hábil a respeito, e não instar a parte contrária a fazê-lo (CPC, arts. 333, inciso II c/c art. 475-L, inciso V e VI). Além disso, a presunção é de boa-fé nos atos da vida civil, e não o contrário. Sem embargo, a pertinência dos documentos que instruem a execução será examinada por ocasião da decisão da impugnação. II- Do exposto, indefiro o pedido de intimação do credor para juntar laudo ou parecer médico, a fim de ratificar a necessidade de se manter o tratamento médico..." A parte disso, manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, se pretendem produzir outras provas. -Advs. DELFIM SUEMI NAKAMURA, JOSE LUIZ NUNES DA SILVA, MONICA PADOVANI DE CARVALHO, CARLOS EDUARDO PAGIORO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, FABIOLA POLATTI CORDEIRO FLEISCH FRESSER, RAFAEL JAZAR ALBERGE, PAULA SCHENFELDER FALASHI e CHRISTINE MARCIA BRESSAN-.

19. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1365/2007-TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA x GLOBALTEC INFORMATICA LTDA-À parte exequente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, praticar os atos necessários ao prosseguimento regular do processo. -Adv. LUIZ FERNANDO MAIA-.

20. EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0041253-27.2008.8.16.0014-JOÃO PEDRO BELAQUE MORANDE e outro x BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S.A.-Recebido o recurso de apelação em ambos os efeitos. À parte recorrida para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

21. AÇÃO DE USUCAPIAO-699/2008-MANOEL BERTOLDO DE OLIVEIRA x CONCEICAO APARECIDA AZARIAS e outro-Ciência do despacho saneador de fls. 132/133: "... Segue a decisão saneadora dos autos de n.º 699/2008 e n.º 792/2009, pois apesar das ações terem finalidades diferentes, possuem o mesmo fundamento jurídico, logo passo ao saneamento de ambos. I. Saneamento. Preliminar. Ilegitimidade Ativa. Tendo em vista que não trata de ação petítória e sim de aquisição de propriedade decorrente de prazo, posse, logo não há exigência de litisconsórcio necessário. No mais, observa-se que as partes se encontram devidamente representadas, não havendo irregularidades a suprir e/ou nulidades a pronunciar, pelo que declaro o processo saneado. II. Pontos controvertidos. Os pontos controvertidos nos autos consistem em apurar a pos-se mansa, pacífica e ininterrupta por 15 anos ou 10 anos, este último prazo caso verifique os requisitos exigidos no parágrafo único do art. 1238, CC além da ine-xistência de eventual clandestinidade. III. Prova Oral. Diante da manifestação, de ambas as partes, pelo interesse na produção de prova oral, consistente em depoimentos pessoais e ouvidas de testemu-nhas, assim como os pontos controvertidos fixados acima, designo audiência de Instrução e Julgamento, para 15/02/2013, ÀS 14:30min. 2. Intimem-se as partes, pessoalmente, a comparecerem ao ato designado a fim de prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (CPC, art. 343, §§ 1º e 2º). 3. As partes deverão depositar nos autos o rol de testemunhas que pretenda a ouvida no prazo de até 30 (trinta) dias antes da audiência, mencionando-se acerca da necessidade de intimação (CN, 5.4.2 e CPC, art. 407)..." -Advs. GUSTAVO MUNHOZ, MARILIA BARROS BREDA e DEMETRIUS COELHO SOUZA-.

22. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - SUMÁRIO-1275/2008-JOANICE BEZERRA DA SILVA x SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES-Ciência às partes da baixa dos autos. -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e FABIO MARTINS PEREIRA-.

23. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-1807/2008-JOSEFINA PISANI MAREGA x BANCO ITAU S.A.- Tendo em vista que já formou relação processual, à parte ré, para em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora, às fls. 90. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.

24. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIO-228/2009-ASAE SAKURADA ENDO e outros x CAIXA SEGURADORA S.A.- Sobre a petição de fls. 254, acerca da

composição administrativa manifeste-se a parte ré, no prazo de 5 (cinco) dias. -Advs. GLAUCO IWERSEN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI-.

25. INTERDITO PROIBITORIO-792/2009-MANOEL BERTOLDO DE OLIVEIRA e outro x FRANCISCO CARLOS VIEIRA DOS SANTOS-Ciência do despacho saneador de fls. 122/123: "... Segue a decisão saneadora dos autos de n.º 699/2008 e n.º 792/2009, pois apesar das ações terem finalidades diferentes, possuem o mesmo fundamento jurídico, logo passo ao saneamento de ambos. I. Saneamento. Preliminar. Ilegitimidade Ativa. Tendo em vista que não trata de ação petítória e sim de aquisição de propriedade decorrente de prazo, posse, logo não há exigência de litisconsórcio necessário. No mais, observa-se que as partes se encontram devidamente representadas, não havendo irregularidades a suprir e/ou nulidades a pronunciar, pelo que declaro o processo saneado. II. Pontos controvertidos. Os pontos controvertidos nos autos consistem em apurar a pos-se mansa, pacífica e ininterrupta por 15 anos ou 10 anos, este último prazo caso verifique os requisitos exigidos no parágrafo único do art. 1238, CC além da ine-xistência de eventual clandestinidade. III. Prova Oral. Diante da manifestação, de ambas as partes, pelo interesse na produção de prova oral, consistente em depoimentos pessoais e ouvidas de testemu-nhas, assim como os pontos controvertidos fixados acima, designo audiência de Instrução e Julgamento, para 15 de fevereiro de 2.013, às 14:30 horas. 2. Intimem-se as partes, pessoalmente, a comparecerem ao ato designado a fim de prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (CPC, art. 343, §§ 1º e 2º). 3. As partes deverão depositar nos autos o rol de testemunhas que pretenda a ouvida no prazo de até 30 (trinta) dias antes da audiência, mencionando-se acerca da necessidade de intimação (CN, 5.4.2 e CPC, art. 407)..." -Advs. GUSTAVO MUNHOZ, DEMETRIUS COELHO SOUZA e MARILIA BARROS BREDA-.

26. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-960/2009-DANIEL BORDINI FREGONEZI x INTRA S.A. CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES-Ciência da ata de audiência de fls. 446/447: "... Informe o cartório que por razões de força maior o equipamento de gravação da sala de audiência deixou de captar o áudio dos depoimentos, por uma questão de economia e celeridade processual, considerando ainda que durante todo o ato, este juiz tomou nota do conteúdo principal dos depoimentos, faço constar as seguintes a-notações: "Daniel Bordini Fregonezi disse: "Abriu a conta na corretora Intra voluntari-amente, quando da abertura da conta estava no 3º ano de direito, que tem 28 anos de idade, que não operou no mercado à vista ou futuro, que a própria corretora operava sem autorização dele, que sacou alguns valores que estavam positivos na sua conta da corretora, que se lembra de ter feito somente um saque, que pressionado e coagido pela Intra pegou dinheiro com seus pais para cobrir saldo negativo da conta (R\$10.000,00), que autoriza o juízo a extrair copia do seu imposto de renda, exercício 2007, em virtude de não se recordar de como os dados de compra e venda de ações foram lançados pelo escritório de contabilidade, que em relação aos saques apontados na contestação se recorda de apenas um, que os dados bancários informados são dele, que durante todas as operações não reconhecidas pelo autor, recebeu em casa copias das notas de corretagem e ANA - Aviso de Negociações de Ações. Gilson José de Oliveira disse: "No início do depoimento explicou o que é IPO, destacando que podem ser mercado primário ou secundário, bem como que na época o histórico era de que as ações adquiridas nas ofertar publicas geravam quase sempre um ganho no primeiro dia de negociações aberta na bolsa de valores; que existem basicamente três formas de se transmitir compra e venda de ações no mercado de valores: Home Broker, presencial, direto na mesa de ações, e telefone; inquirido sobre a forma de ordem transmitidas via telefônica, relatou um procedimento basicamente baseado na confiança entre o operador e o cliente da corretora (histórico de negociações, reconhecimento da voz); disse porém que na época não se gravavam as ordens na corretora; que não entende utilidade de eventuais fraudes nesse sistema de transmissão de ordem, em razão de que toda base de liquidação é operacionalizada nos dados cadastrais informados pelo cliente, inclusive o bancário; inquirido pelo ma-gistrado no que tange aos documentos juntados com a contestação, nomes , rubrica APL- Roteamento, constantes na as notas de transmissão, disse que todos eram re-ferentes a operadores de São Paulo, que tais operadores recebiam as ordem dos a-gentes autônomos de investimentos de Londrina (como se fossem representantes comerciais), e Dalí davam efetivo andamento; que a mesa de operações de São Paulo não tinha contato direto com o cliente (autor); que também não havia sistema de gravação das ligações entre o cliente e Londrina; que os agentes autônomos e inves-timentos são remunerados com comissões das corretagens geradas da base de seus clientes; que esse profissional se não se engana está regulamento pela Resolução 434 da CVM; que após a incorporação da Intra pela City o contrato com os agentes autônomos de investimento de Londrina foram encerrados; inquirido pelo advogado do autor, basicamente esclareceu que as clausulas contratuais são padronizadas pelos órgão reguladores do mercado mobiliário; que alterações pontuais podem até ser negociadas, isso dentro da regulamentação da CVM; que geralmente é exigido um depósito inicial para operar no mercado de valores; que a margem(limite da conta) de negociação a auferida pelo departamento de riscos da corretora se baseia num tripé de histórico de negociação, ações custodiadas e dinheiro depositado na conta próprio cliente perante a corretora. Diante o exposto para se evitar futuras alegações de cer-ceamento de defesa e nulidade processual, abra-se prazo comum de dez dias para que as partes possam apresentar impugnação, esclarecimentos ou adendos às notas supra transcritas. Determino publicação no diário de justiça de transcrição integral. Nada sendo requerido, prossiga o feito considerando o conteúdo das notas como autenticados pelo juízo e palas partes..."-Advs. MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO e ROSANA DE SEABRA-.

27. EXECUÇÃO DE SENTENÇA / CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0026960-18.2009.8.16.0014-PAULO VIEIRA DE AQUINO x AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.- Sobre o depósito e petição de fls. 139/140, manifeste-se a parte requerente em 5 (cinco) dias. -Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN-.

28. AÇÃO DE BUSCA APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1624/2009-AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x SELMA COELHO CARLOS-Ciência da decisão de fls. 147: "... 1. Rerratifico o despacho de fls. 144 a fim de onde constou ?..intime-se a parte autora...? deveria constar ?..intime-se a parte ré...?..." -Adv. ROBERTA NALEPA, PAULO GUILHERME PFAU e ARILDO PIRES CARNEIRO-.

29. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0027406-21.2009.8.16.0014-JANCER FRANK ZANINI DESTRO x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO- À parte requerente para, no prazo de 05 dias, manifestar sobre os documentos, ora, juntados assim como o prosseguimento do feito. -Adv. ADILSON VIEIRA DE ARAUJO-.

30. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0001139-75.2010.8.16.0014-LUIZ ALFREDO GONÇALVES x BANCO DO BRASIL S.A.-Ciência da decisão de fls. 154: "... 1. Haja vista a não pontuação dos motivos em que a parte ré fundamenta a valoração como injusta, mantenho os honorários apresentado pelo Sr. Perito pelos motivos explanados às fls. 149/151..." À parte ré para, no prazo de 10 dias, promover o depósito, sob pena de preclusão da prova requerida. -Adv. OSVALDO ESPINOLA JUNIOR, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e GUSTAVO VIANA CAMATA-.

31. EXECUÇÃO DE SENTENÇA / CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0008869-40.2010.8.16.0014-GLADIMIR ANTONIO BELLINI x BANCO UNIBANCO S/A- Considerando o transcurso de mais de 20 (vinte) dias, entre a data do protocolo da petição de fls. 184, até a data de hoje, ao requerido para que no prazo de 5 (cinco) dias apresente os documentos solicitados, sob pena de busca e apreensão. -Adv. LUDMILA SARITA RODRIGUES, ANGELICA VIVIANE RIBEIRO e LUIZ OSCAR SIX BOTTON-.

32. EXECUÇÃO DE SENTENÇA / CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0013267-30.2010.8.16.0014-GENESIO THEODORO DE SOUZA x BANCO BANESTADO S/A - BANCO ITAU S/A-Manifeste-se a parte acerca do depósito de fls. 154 no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. ZAUQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA-.

33. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIO-0015700-07.2010.8.16.0014-JOSÉ LINS DE OLIVEIRA x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL-Ciência da decisão de fls. 457: "... O pronunciamento judicial de fls. 356, em seu item 4, não importou no indeferimento da ouvida da testemunha Sílvia Powidaykoalverici, mas tão somente de realização de diligências por este Juízo para localização de referida testemunha. Por conseguinte, designo audiência para continuação da instrução destes autos, com vistas à ouvida da testemunha acima referida, 07/02/2013, ÀS 14::30min. De outra parte, depreque-se a ouvida da testemunha Laureano Dalla Costa, à Comarca de Maringá, observado o endereço indicado às fls. 396. Justifica-se o acolhimento do pedido de ouvida de referidas testemunhas, visto que estas já haviam sido arroladas tempestivamente (fls. 277)..." -Adv. FERNANDO RUMIATO, FABIANO SALINEIRO e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-.

34. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0017510-17.2010.8.16.0014-ANTONIO FIUZA DA COSTA x MARIA DA LUZ SUTIL DE OLIVEIRA-Ciência do despacho de fls. 56: "...1. Anuncio o julgamento do processo na fase em que se encontra (CPC, art. 330, inciso I)..." -Adv. ADRIANE RAVELLI e CLAUDIA MARIA TAGATA-.

35. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIO-0028684-23.2010.8.16.0014-ADIERSON CARDOSO DE FREITAS x RIBEIRO VEICULOS S/A - RIVESA-Efetue a parte AUTORA o recolhimento das custas mediante GRC do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 66,47 referente à intimação do réu. Efetue a parte RÉ o recolhimento das custas mediante GRC do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 134,94 referente à intimação da parte autora e de sua testemunha. As guias de recolhimento de custas devem ser emitidas em nome da respectiva unidade arrecadadora através do site do Tribunal de Justiça/PR. -Adv. WILLIAM PEIXOTO FERREIRA DOS REIS e DIRCEU GALDINO CARDIN-.

36. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0034244-43.2010.8.16.0014-MARLENE MIZUE YOKOGAWA e outros x BANCO SANTANDER S/A-Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dia, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência e relevância de cada qual que vier a ser requerida. O requerimento genérico de provas, bem como a ausência de requerimento, autorizará o julgamento antecipado da lide. -Adv. THAISA CRISTINA CANTONI e REINALDO MIRICO ARONIS-.

37. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0043636-07.2010.8.16.0014-ANDERSON JOSE BITTENCOURT MORAES x BANCO ABN AMRO REAL S/A - AYMORÉ FINANCIAMENTOS-Ciência da decisão de fls. 132: "... 1.Para fins de realização de perícia contábil, nomeio o(a) Sr(a). Leônidas Gil Benetelo de Almeida , independente de prestação de compromisso legal (CPC, art. 422)..." Às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, ofertarem quesitos e indicarem assistentes técnicos. (CPC, art. 421, §1º); -Adv. ALVINO APARECIDO FILHO, JOSE ROBERTO LISSI JUNIOR, VICTOR MATHEUS APARECIDO LISSI e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

38. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0044662-40.2010.8.16.0014-MARIA APARECIDA BOLOTARI x BANCO ITAUCARD S.A.- Tendo em vista a decisão 63/71 assim como o julgamento do recurso de apelação, que fundamenta o dever de guardar e exibir os documentos, à parte requerida para, em 5 (cinco) dias, exibir os documentos indicados na petição inicial, sob pena de busca e apreensão (CPC, arts. 475-I c/c art. 461-A, § 2º). -Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MAURI BEVERVANÇO JR, EVARISTO ARAGAO SANTOS e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-.

39. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - SUMÁRIO-0045578-74.2010.8.16.0014-CONCEIÇÃO MARIA CHAGAS x BANCO ITAÚ S/A- UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.-Ciência do despacho de fls. 119: "...1. Anuncio o julgamento do processo na fase em que se encontra (CPC, art. 330, inciso I)..." -Adv. MARIA REGINA ALVES MACENA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO, LUERTI GALLINA e RODRIGO GOMES RODRIGUES-.

40. EXECUÇÃO DE SENTENÇA / CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0050875-62.2010.8.16.0014-JULIO CESAR DE ABREU x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. (BANCO ITAU S.A.)- À parte requerida para em 5 (cinco) dias comprovar o pagamento da condenação conforme informado às fls. 120. -Adv. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

41. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0051527-79.2010.8.16.0014-UILZO FELIX PESSOA x BANCO FINASA BMC S/A-Ciência às partes da baixa dos autos. Manifeste-se a parte credora sobre petição e depósito de fls. 123/125.-Adv. DIOGO LOPES VILELA BERBEL e DANIELA DE CARVALHO-.

42. EXECUÇÃO DE SENTENÇA / CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0058195-66.2010.8.16.0014-BENEDICTO JAYR DUARTE e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Ciência da decisão de fls. 117: "... Com base nos arts. 543-C, do CPC c/c art. 2º, §§ 1º. e 2º e art. 7º, da Resolução STJ N. 8, de 7.8.2008, foi determinada pelo Ministro Sidnei Beneti, Relator nos autos de Recurso Especial n. 1.273.643 PR, em trâmite perante o Superior Tribunal de Justiça, a suspensão dos recursos nos processos que tenham por controvertido o prazo prescricional aplicável às ações de cumprimento de sentença decorrente de expurgos inflacionários dos planos econômicos Bresser e Verão. Assim sendo, é de aplicar cautela no que tange aos pedidos de levantamento de valores postulados em demandas com referida matéria, cujo fundamento é exatamente aquele afeto à análise da prescrição pelo STJ, conforme indicado acima. II- Do exposto, determino a suspensão do trâmite destes autos, inclusive de levantamento de valores, ainda que incontroversos até que haja o julgamento definitivo da matéria pelo Tribunal Superior ora referido..." -Adv. LINCO KCZAM e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI-.

43. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0063116-68.2010.8.16.0014-AGECREDITO COBRANÇAS x ROGERIO DA SILVA GREGUI - ME- À exequente para, no prazo de 5(cinco) dias, se manifestar sobre a possibilidade de extinção do feito, haja vista a integral quitação do débito. -Adv. FERNANDO AUGUSTO LOMBARDE-.

44. AÇÃO MONITORIA-0068670-81.2010.8.16.0014-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL 1 x C.O. BOLOGNESI e BOLOGNESI LTDA-Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dia, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência e relevância de cada qual que vier a ser requerida. O requerimento genérico de provas, bem como a ausência de requerimento, autorizará o julgamento antecipado da lide. -Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR e EDSON DE JESUS DELIBERADOR FILHO-.

45. EXECUÇÃO DE SENTENÇA / CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0079446-43.2010.8.16.0014-SANÇÃO COSTA DOS SANTOS x BANCO SANTANDER S/A- Manifeste-se a parte ré, para os termos da presente liquidação de sentença, nos termos do parágrafo único, do art. 475-A, § 1º, do CPC, podendo apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, em 5 (cinco) dias. -Adv. MARLI TABORDA-.

46. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - SUMÁRIO-0082283-71.2010.8.16.0014-CLEBER PRADO DA SILVA x CASA VISCARDI S.A. COMERCIO E IMPORTACAO-Ciência da sentença de fls. 97/101: "... III - DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo procedente o pedido deduzido na inicial (CPC, art. 269 inc. I), para o fim de condenar o réu, ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais, acrescidos de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1º), contada desde a data do fato, além da correção monetária, observado o INPC/IBGE, a qual deve ser contada a partir desta data, utilizada como parâmetro para arbitramento da indenização. Em consequência, seguindo orientação firmada na Súmula 326, do STJ, condeno o réu ao pagamento integral das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 3º)..." -Adv. SOLANGE GAYA DE OLIVEIRA, FRANCISCO DE ASSIS CORREIA DE ARAUJO JUNIOR, CELIA JULIANA MARTINEZ GOMES, LUIZ LOPES BARRETO e TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER-.

47. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0083927-49.2010.8.16.0014-JOAO ROBERTO CRUZ BAROCHELO x GUSTAVO AMARANTE SIMOES DE FIGUEIREDO- Sobre a certidão de fls. 79, manifeste-se a parte autora em 5 (cinco) dias.-Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO-.

48. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - SUMÁRIO-0085869-19.2010.8.16.0014-REINOLDO DONADIO x BANCO FINASA S/A - BANCO BRADESCO S.A.-Recebido o recurso de apelação em ambos os efeitos. À parte recorrida para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões. -Adv. IVAN LUIZ GOULART-.

49. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0000911-66.2011.8.16.0014-ROSEMEYRE APARECIDA DA SILVA LOPES PINHEIRO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANCO ITAU UNIBANCO S/A- À parte ré para manifestar sobre os honorários do perito e promover o seu respectivo depósito. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI e SHEALTEL LOURENÇO PEREIRA FILHO-.

50. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001544-77.2011.8.16.0014-MARYSTELA ELIZABETH BARABAS x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - VOTORANTIN - N-Ciência às partes da baixa dos autos. Manifeste-se a parte credora sobre o depósito de fls. 116.-Adv. EDUARDO LINCOLN DOMINGUES CALDI e REINALDO MIRICO ARONIS-.

51. AÇÃO DECLARATORIA - ORDINARIO-0007979-67.2011.8.16.0014-LEOCI FELIX MOTA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Ciência da decisão de fls. 199: "... 1. Deixo de receber o recurso de apelação de fls.193/198, interposto pela parte autora porquanto intempestivo. 2. Recebo o recurso de apelação de fls. 183/191, interposto pela parte ré, em ambos os efeitos (CPC, art. 520, ? caput?)..." Ao apelado para, no prazo legal, ofertar suas contra-razões (CPC, art. 518). -Adv. RUI SANTOS DE SA, LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA, ANTONIO CARLOS PAIXÃO, CESAR EDUARDO ZILIOOTTO, ADAM MIRANDA SÁ STEHLING, MARIANA CAVALLIN XAVIER e CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET-.

52. EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0011379-89.2011.8.16.0014-MARCEL LUIS NERES BUENO x CAIXA SEGURADORA S.A.-Em respeito ao contraditório e à ampla defesa, ciência à parte embargante sobre os documentos de fls. 96, facultado manifestação, em 5 (cinco) dias (CPC, art. 398). -Adv. GUSTAVO AYDAR DE BRITO-.

53. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0015522-24.2011.8.16.0014-MARIA LIMA DA SILVA x BV FINANCEIRA S.A.-Ciência às partes da baixa dos autos. Manifeste-se a parte credora sobre petição e depósito de fls. 79/82.-Adv. DANILO MEN DE OLIVEIRA e ANGELIZE SEVERO FREIRE-.

54. AÇÃO COMINATORIA - ORDINARIO-0017868-45.2011.8.16.0014-F.H.M. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA. x C.D.J. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA. e outros- Promovam as partes o lançamento das assinaturas faltantes no instrumento de distrito de fls. 368/370, em 5 (cinco) dias. -Adv. MARTA PATRICIA BONK RIZZO, ROGERIO RESINA MOLEZ e ADRIANO PROTA SANNINO-.

55. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0019282-78.2011.8.16.0014-HAILTON RODRIGUES MACEDO x OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.-Ciência às partes da baixa dos autos. Manifeste-se a parte credora sobre o depósito de fls. 72.-Adv. FERNANDO RODRIGUES PIRES DE PAULA e ALEXANDRE DE TOLEDO-.

56. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0019553-87.2011.8.16.0014-WELLINGTON RODRIGO MATOS x

BV FINANCEIRA S.A.-Ciência às partes da baixa dos autos. Manifeste-se a parte credora sobre o depósito de fls. 85.-Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ, NARJARA HEIDMANN e VALERIA SANDRA SOARES DA SILVA-.

57. EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0020512-58.2011.8.16.0014-AUTO POSTO MORISHITA LTDA e outro x BANCO ITAU S.A.-Ciência do despacho saneador de fls. 634/636: "... Presente a vulnerabilidade técnica da pessoa jurídica em questão (não detentora do know-how da praxis bancária). Quanto ao polo passivo da relação processual a matéria, aliás, já se encontra pacificada em nível jurisprudencial, conforme se extrai da Súmula 297 do STJ, com a seguinte dicção: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras". A par disso, observa-se que a parte autora requer a inversão do ônus da prova (fls. 34 - item 14), cujo momento mais oportuno de definição vem a ser a fase de saneamento, sobretudo por evitar surpresa às partes por ocasião do julgamento. Passa-se, pois, a seu exame. Segundo o artigo 6º, inciso VIII, do CDC, a inversão do ônus da prova, envolvendo relação de consumo, caso dos autos (Súmula 297 do STJ), poderá ser levada a efeito em caso de verossimilhança das alegações OU hipossuficiência da parte (consumidor). Não raras vezes, as instituições financeiras fazem incidir em contratos bancários a capitalização de juros e lançamentos indevidos, mesmo quando não dispõem de base legal e/ou contratual para tanto. Isto induz à verossimilhança das alegações do autor, sendo oportuno lembrar que "verossimilhança" não significa verdadeiro, mas o que aparenta verdadeiro. A qualidade de pessoa jurídica atuante em ramo de confecções perante a Instituição Financeira, como visto, também faz presumir a hipossuficiência, sobretudo técnica, porquanto dispõe esta última de instrumental técnico e Know-how para se desincumbir do ônus de prova a não incidência dos encargos impugnados. Nessas condições, presentes os requisitos legais (CDC, art. 6º, VIII), inverte o ônus da prova quanto à capitalização de juros, taxas de juros remuneratórios em desacordo com o contrato ou com média do mercado, apurada pelo Banco Central, comissão de permanência cumulada com outros encargos de mora, cabendo ao Banco provar sua não ocorrência, sob pena de arcar com as consequências processuais daí decorrentes. Registro, por oportuno, na esteira do Enunciado 34, do Extinto Tribunal de Alçada do Paraná, que a presente decisão "não tem o efeito de obrigar a parte contrária (BANCO) a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor (AUTOR). No entanto, sofre(rá) as consequências processuais de sua não produção..." Diante disso, manifestem-se, no prazo de 10 (dez) dias, ambas as partes acerca do interesse na realização da prova pericial contábil. -Adv. ADRIANO MARRONI, RENNÉ FUGANTI e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

58. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0027752-98.2011.8.16.0014-MAURO CRISPINIANO DA SILVA x BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Recebido o recurso de apelação em ambos os efeitos. À parte recorrida para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões. -Adv. BRUNO PULPOR CARVALHO PERAIRA-.

59. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0028347-97.2011.8.16.0014-ALEX SANDRO FERNANDES x AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.-Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência e relevância de cada qual que vier a ser requerida. O requerimento genérico de provas, bem como a ausência de requerimento, autorizará o julgamento antecipado da lide. -Adv. BRUNO PULPOR CARVALHO PERAIRA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

60. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIO-0029790-83.2011.8.16.0014-NEUZA RODRIGUES DE FARIA x TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA e outro-Ciência da sentença de fls. 242: "... Acolho os Embargos de Declaração a fim de suprir eventuais contradições. A incidência de juros de mora sobre a indenização fixada na sentença é devida no patamar de 1% ao mês a contar do trânsito em julgado, conforme consta no dispositivo da sentença..." - Adv. LEANDRO I. C. DE ALMEIDA, MOACYR CORREA NETO, ALCIDES PAVAN CORRÊA e SONIA MARIA CHALO-.

61. AÇÃO DE REPARAÇÃO DANOS - ORDINÁRIO-0035700-91.2011.8.16.0014-DENISE CRISTINA FRANCISCONI BERNARDO x VANDERLEI TEIXEIRA-Ciência da decisão de fls. 177/178: "... I. Saneamento. Preliminar. Não foram arguidas pelas partes preliminares. No mais, observa-se que as partes se encontram devidamente representadas, não havendo irregularidades a suprir e/ou nulidades a pronunciar, pelo que declaro o processo saneado. II. Pontos controvertidos. Os pontos controvertidos nos autos consistem em apurar existência de ofensas passíveis de indenização por danos morais e materiais decorrentes. III. Prova Oral Tendo em vista a manifestação, de ambas as partes, pelo interesse-se na produção de prova oral, consistente em depoimentos pessoais e ouvidas de testemunhas, assim como os pontos controvertidos fixados acima, designo audiência de Instrução e Julgamento, para 19/02/2013, ÀS 14:30min. 2. Intimem-se as partes, pessoalmente, a comparecerem ao ato designado a fim de prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (CPC, art. 343, §§ 1º e 2º). 3. As partes deverão depositar nos autos o rol de testemunhas que pretenda a ouvida no prazo de até 30 (trinta) dias antes da audiência, mencionando-se acerca da

necessidade de intimação (CN, 5.4.2 e CPC, art. 407)..." -Advs. DINEI FAVERSANI e FERNANDO DOS SANTOS LIMA-

62. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - SUMÁRIO-0037293-58.2011.8.16.0014-THIAGO RIBEIRO DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO - FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Ciência do despacho de fls. 171: "...1. Anuncio o julgamento do processo na fase em que se encontra (CPC, art. 330, inciso I)..." -Adv. JOAO LOPES DE OLIVEIRA-

63. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0037586-28.2011.8.16.0014-ELIAS ROSA GONÇALVES x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Ciência do despacho de fls. 179: "...1. Anuncio o julgamento do processo na fase em que se encontra (CPC, art. 330, inciso I)..." -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, ELLEN KARINA BORGES SANTOS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KÜSTER-

64. AÇÃO CIVIL PUBLICA-0041674-12.2011.8.16.0014-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e outro- Tendo em vista o contido na petição 866/867, aliado ao contido às fls. 865, deferida a restituição de prazo pretendida pelo tempo em que os autos ficaram com o Dr(a). Promotor(a) de Justiça, ou seja, pelo prazo de 3 (três) dias. -Advs. ARMANDO GARCIA GARCIA, MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE e HELOISA TOLEDO VOLPATO-

65. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0042041-36.2011.8.16.0014-RFNSA INSTALAÇÕES TELEFONICAS LTDA - EPP x ARACELI ROCHA DO NASCIMENTO-Efetue a parte RÉ o recolhimento das custas mediante a GRC do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 166,17, referente à intimação de suas testemunhas.As guias de recolhimento de custas devem ser emitidas em nome da respectiva unidade arrecadadora através do site do Tribunal de Justiça/PR. -Adv. BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA-

66. AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINARIO-0043176-83.2011.8.16.0014-VIRGILIO FERREIRA DO NASCIMENTO x GERSON DA SILVA MIRANDA e outro-Ante o contido na petição de fls. 170/171, manifeste-se a parte ré em 5 (cinco) dias. -Advs. EVELYN CRISTINA MATTERA e SHEALTEL LOURENÇO PEREIRA FILHO-

67. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - SUMÁRIO-0045475-33.2011.8.16.0014-MARCOS ANTONIO DA SILVA x BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- À parte ré para, em 5 (cinco) dias, exibir o contrato indicado na inicial, sob pena de aplicação dos efeitos do art. 359, do CPC. -Adv. JULIANO FRANCISCO DA ROSA-

68. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0045524-74.2011.8.16.0014-IZABEL CRISTINA GALVAO x SIMONE CARDOSO DE CARVALHO-Ciência do despacho saneador de fls. 382/383: "... I. Saneamento. Preliminares. Inépcia da Petição Inicial. Compulsando os autos, verifica-se a existência de documentos que dão suporte ao seu pedido, logo sendo passível de análise (fls. 369 Vº/370), não faltando, por ora, nenhum documento imprescindível. No entanto, um aprofundamento nesse sentido atingiria o próprio mérito da causa, posto que, rejeita-se. Ilegitimidade ad causam. A ilegitimidade deve ser verificada de forma superficial, logo bastando a afirmação de um direito, desde que não seja grosseiramente observado sua ilegitimidade, pois passando dessa análise adentra ao próprio mérito. No mais, observa-se que as partes se encontram devidamente representadas, não havendo irregularidades a suprir e/ou nulidades a pronunciar, pelo que declaro o processo saneado. II. Pontos controvertidos. Os pontos controvertidos nos autos consistem em apurar a existência de esbulho assim como a data desta, além da comprovação da perda da posse. III. Prova Oral. Diante da manifestação, de ambas as partes, pelo interesse na produção de prova oral, consistente em depoimentos pessoais e ouvidas de testemunhas, assim como os pontos controvertidos fixados acima, designo audiência de Instrução e Julgamento, para 14/02/2013, ÀS 14:30. 2. Intimem-se as partes, pessoalmente, a comparecerem ao ato designado a fim de prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (CPC, art. 343, §§ 1º e 2º). 3. As partes deverão depositar nos autos o rol de testemunhas que pretenda a ouvida no prazo de até 30 (trinta) dias antes da audiência, mencionando-se acerca da necessidade de intimação (CN, 5.4.2 e CPC, art. 407)..." -Advs. MARIA DIRCE TRIANA, MARCELO APARECIDO CAMARGO DE SOUZA e JHEAN RODRIGO DOS REIS ALIPIO-

69. AÇÃO DECLARATORIA - ORDINARIO-0051412-24.2011.8.16.0014-VILMARI DE CASTRO WESCELAU x BANCO ITAU S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- À parte exequente para no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se acerca da quitação do débito, bem como da possibilidade de extinção do feito, cientificando-o que em caso de não manifestação será considerado integralmente quitado. -Advs. EDEMAR HANUSCH, JULIANA STOPPA ARAGON e SIDNEA DA COSTA LIMA-

70. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0051725-82.2011.8.16.0014-OSCARLINO ALVES DE QUEIROZ x BANCO SANTANDER S/A-Ciência da sentença de fls. 133: "... Integra da sentença

no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - consultas - sentença digital. Processo 51725-82.2011.8.16.0014 Oscarlino Alves de Queiroz Vs Banco Santander S/A Vistos, III - Dispositivo Diante o exposto JULGO IMPROCEDENTE a pretensão exposta nestes autos, nos termos da fundamentação. Condeno o autor em custas e honorários advocatícios arbitrados e fixados em R\$ 1.800,00, tendo sido considerado zelo, tempo e trabalho desenvolvido pelo causidico vencedor, artigo 20, § 3 4º do Código de Processo Civil, porém, se implementadas condições da lei de assistência judiciária. Retifique-se o valor da causa para o disposto no artigo 259, V do CPC, se caso for..." -Advs. JOÃO MIGUEL FERNANDES FILHO e ZENO BETTONI BORTOLOTTI-

71. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0052079-10.2011.8.16.0014-QUITÉRIA DOS SANTOS SILVA x BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S.A.-Recebido o recurso de apelação em ambos os efeitos. À parte recorrida para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões. -Adv. NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA-

72. EXECUÇÃO DE SENTENÇA / CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0055366-78.2011.8.16.0014-ANTONIO MARANGON x BANCO ITAU S.A. BANCO DO ESTADO DO PARANA-Ciência da decisão de fls. 140: "... Com base nos arts. 543-C, do CPC c/c art. 2º, §§ 1º. e 2º e art. 7º, da Resolução STJ N. 8, de 7.8.2008, foi determinada pelo Ministro Sidnei Beneti, Relator nos autos de Recurso Especial n. 1.273.643 PR, em trâmite perante o Superior Tribunal de Justiça, a suspensão dos recursos nos processos que tenham por controvertido o prazo prescricional aplicável às ações de cumprimento de sentença decorrente de expurgos inflacionários dos planos econômicos Bresser e Verão. Assim sendo, é de aplicar cautela no que tange aos pedidos de levantamento de valores postulados em demandas com referida matéria, cujo fundamento é exatamente aquele afeto à análise da prescrição pelo STJ, conforme indicado acima. II- Do exposto, determino a suspensão do trâmite destes autos, inclusive de levantamento de valores, ainda que incontroversos até que haja o julgamento definitivo da matéria pelo Tribunal Superior ora referido..." -Advs. SHIROKO NUMATA e ALEXANDRE DE ALMEIDA-

73. EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0062425-20.2011.8.16.0014-CHAGAS & BARRIOS LTDA x BANCO ITAU UNIBANCO S/A-Ciência do despacho de fls. 172: "...1. Anuncio o julgamento do processo na fase em que se encontra (CPC, art. 330, inciso I)..." -Advs. JULIO ANTONIO BARBETA e LAURO FERNANDO ZANETTI-

74. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0067973-26.2011.8.16.0014-CARLOS ALBERTO DOS SANTOS x BANCO ITAU S.A.-Recebido o recurso de apelação em ambos os efeitos. À parte recorrida para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões. -Adv. ADEMIR TRIDA ALVES-

75. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - ORDINÁRIO-0069302-73.2011.8.16.0014-SILVANIRA DA SILVA CIRINO e outros x CAIXA SEGURADORA S.A.-Ciência da decisão de fls. 299: "... Aguarde-se o decurso do prazo solicitado às fls. 298, tendo como termo inicial a data do protocolo do pedido em referência..." -Advs. PAULO HENRIQUE GARDEMANN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN, FRANCISCO SPISLA e GERALDO SAVIANI DA SILVA-

76. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0071498-16.2011.8.16.0014-MAYCON DIEZER DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo comum de 10 (dez) dias. -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ, LUANA CERVANTES MALUF, ROGERIO BUENO ELIAS, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-

77. EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA-0078805-21.2011.8.16.0014-BANCO DO BRASIL S.A. x VICTOR HUGO FENSKE e outro- Ante a possibilidade de serem atribuídos efeitos infringentes aos embargos declaratórios de fls. 234/237, a seu respeito manifeste-se a parte requerida, no prazo de 5(cinco) dias.-Adv. CLAUDIO CALMON BRASILEIRO-

78. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - SUMÁRIO-0081223-29.2011.8.16.0014-ANTENOR PEREIRA FILHO x PARANA BANCO S/A-Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dia, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência e relevância de cada qual que vier a ser requerida. O requerimento genérico de provas, bem como a ausência de requerimento, autorizará o julgamento antecipado da lide. -Advs. BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA, ANA PAULA CONTI BASTOS e CAMILA MALUCELLI BROTTO-

79. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0002925-86.2012.8.16.0014-BANCO GMAC S/A x TALES FERNANDO RIBEIRO-Ciência da sentença de fls. 167/181: "... Trata-se de embargos declaração manejados contra r. sentença proferida nestes autos, em que Embargante e Embargado, alegando omissão,

contradição e obscuridade no julgado. É a resenha. Decido. Acolho os presentes embargos, para reformar o dispositivo quanto à condenação de custas e honorários advocatícios para o texto que segue: Condeno o réu em pagamento em custas processuais integrais e honorários advocatícios fixados em R\$ 3.000,00 (três mil reais), arbitrados segundo o zelo, complexidade da causa, tempo e qualidade do trabalho desenvolvido pelo causídico autor, artigo 20, § 3 e 4 do Código de Processo Civil, exigíveis porém se implementadas as condições do art. 12 da lei 1.060/50. Quanto à reconvenção, condeno o autor em honorários advocatícios fixados em R\$ 3.000,00 (três mil reais) - mesmos critérios, compensáveis entre si... -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e DENNER PIERRO LOURENÇO.

80. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0005438-27.2012.8.16.0014-CREDIT SUISSE BRAZIL (BAHAMAS) LIMITED x COUROADA COMERCIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA e outros-Ciência da decisão de fls. 442: "... Acolho os embargos declaratórios opostos às fls. 437/438 para o fim de analisar e decidir em frente sobre o pedido de penhora sobre o faturamento da parte executada Courada Comercial e Representações Ltda. Pois bem, a penhora sobre o faturamento da sociedade empresária, embora admitida pelo ordenamento jurídico (CPC, art. 655, inciso VII), trata-se de modalidade excepcional de constrição visto que pode comprometer a vida comercial da sociedade empresária, sendo, portanto, somente recomendável depois de esgotadas hipóteses menos gravosas. No caso, embora tenha sido acolhido o pedido de inclusão de outra pessoa jurídica, com a desconsideração da personalidade jurídica, é de se salientar que isso por si só não implica na autorização legal para acolhimento de constrição desta forma. II- Do exposto, indefiro por ora, a penhora sobre o faturamento, mas autorizo a realização de penhora on-line correspondente ao valor objeto da execução, que poderá ser reduzido conforme as circunstâncias fáticas em que localizados valores em conta e aplicações financeiras de Courada e os outros executados..." -Advs. RICARDO TEPEDINO, MARCELO GODOY MAGALHAES, KEDMA MORAES e CLAUDIO CALMON BRASILEIRO.

81. AÇÃO DE BUSCA APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0009203-06.2012.8.16.0014-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x CRISTIANE ROCHA DE ANDRADE- Sobre o pedido e documentos de fls. 142/145, manifeste-se a parte autora, em 5 (cinco) dias. -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.

82. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - ORDINÁRIO-0009619-71.2012.8.16.0014-FERNANDA SATIKO HATORI MACHADO e outros x SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS- Manifeste-se a parte ré, no prazo de 05 dias, sobre o ramo da apólice do contrato de seguro. -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e DANIELA PAZINATTO.

83. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0010729-08.2012.8.16.0014-JOSE MIGUEL MOREIRA x BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.-Ciência da decisão de fls. 28: "... 1. Revogo o despacho de fls. 24, que determinou a comprovação de rendimentos. 2. Cumpra-se a determinação de fls. 17, e promova o arquivamento dos autos, tendo em vista a sentença de extinção sem resolução de mérito..." -Adv. ADEMIR TRIDA ALVES.

84. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0012457-84.2012.8.16.0014-ARTHUR GONÇALVES DA SILVA x BANCO FINASA BMC S.A.-Recebido o recurso de apelação em ambos os efeitos. À parte recorrida para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões. -Adv. ADEMIR TRIDA ALVES.

85. AÇÃO COMINATORIA - ORDINARIO-0013494-49.2012.8.16.0014-OSCAR STIVAL x BANCO VOTORANTIM S/A-Ciência do despacho de fls. 85: "...1. Anuncio o julgamento do processo na fase em que se encontra (CPC, art. 330, inciso I)..." -Advs. CASSIA ROCHA MACHADO e JULIANO FRANCISCO DA ROSA.

86. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0014713-97.2012.8.16.0014-CELIO BARBOSA DA FONSECA x BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.-Ciência da decisão de fls. 89: "...1. Anuncio o julgamento do processo na fase em que se encontra (CPC, art. 330, inciso I)..." -Advs. BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA e JULIANO FRANCISCO DA ROSA.

87. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - SUMÁRIO-0014761-56.2012.8.16.0014-FERNANDO DI NARDO LAZARIN x BANCO ITAUCARD S.A.-Ciência do despacho saneador de fls. 98/99: "... II. Pontos controvertidos. Os pontos controvertidos nos autos consistem em apurar existência de anatocismo, abuso nas taxas de juros e lançamentos indevidos, além da devolução dos valores devidos em dobro cumulada com outros encargos, na espécie, o que, a princípio, demanda perícia contábil. III. Inversão do ônus da prova. A par disso, observa-se que o autor requer a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, que por se tratar de norma de ordem pública, que dentre as medidas ali previstas está a inversão do ônus da prova (fls. 33 item 7.3?), cujo momento mais oportuno de definição vem a ser a fase de saneamento, sobretudo por evitar

surpresa às partes por ocasião do julgamento. Passa-se, pois, a seu exame. Segundo o artigo 6o, inciso VIII, do CDC, a inversão do ônus da prova, envolvendo relação de consumo, caso dos autos (Súmula 297 do STJ#), poderá ser levada a efeito em caso de verossimilhança das alegações OU hipossuficiência da parte (consumidor). Não raras vezes, as instituições financeiras fazem incidir em contratos bancários a capitalização de juros e lançamentos indevidos, mesmo quando não dispõem de base legal e/ou contratual para tanto. Isto induz à verossimilhança das alegações do autor, sendo oportuno lembrar que "verossimilhança" não significa verdadeiro, mas o que aparenta verdadeiro. A qualidade de pessoa física do autor perante a Instituição Financeira também faz presumir a hipossuficiência, sobretudo técnica, porquanto dispõe esta última de instrumental técnico e Know-how para se desincumbir do ônus de prova a não incidência dos encargos impugnados. Nessas condições, presentes os requisitos legais (CDC, art. 6º, VIII), inverte o ônus da prova quanto à capitalização de juros, taxas de juros remuneratórios em desacordo com o contrato ou com média do mercado, apurada pelo Banco Central, lançamentos indevidos, cabendo ao Banco provar sua não ocorrência, sob pena de arcar com as consequências processuais daí decorrentes. Registro, por oportuno, na esteira do Enunciado 34, do Extinto Tribunal de Alçada do Paraná, que a presente decisão não tem o efeito de obrigar a parte contrária (BANCO) a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor (AUTOR). No entanto, sofrerá) as consequências processuais de sua não produção?..." Diante disso, manifestem-se, no prazo de 10 (dez) dias, ambas as partes acerca do interesse na realização da prova pericial contábil. -Advs. BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA e TATIANA VALESA VROBLWSKI.

88. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0015768-83.2012.8.16.0014-NADIA DE OLIVEIRA GONÇALVES GALLETI x BANCO DO BRASIL S.A.-Recebido os recursos de apelação em ambos os efeitos. À parte autora/apelada para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões ao recurso da parte requerida. -Adv. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA.

89. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0015800-88.2012.8.16.0014-NELCI FERREIRA ALVES x BANCO DO BRASIL S.A. - À parte requerente para, no prazo de 05 dias, manifestar sobre os documentos juntados e depósito realizado pela parte requerida. -Adv. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA.

90. AÇÃO DE REPARAÇÃO DANOS - ORDINÁRIO-0016110-94.2012.8.16.0014-MERIS CRISTINA PAULINO x VANDERLEI PROENÇA RIBEIRO- Para realização de audiência de conciliação, saneamento e ordenação do processo, designado 06/02/2013, ÀS 14:00 horas (CPC, art. 331, §§ 1º, 2º e 3º). -Advs. GILMAR GONÇALVES AGUIAR e LUIZ CARLOS DELFINO.

91. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0017146-74.2012.8.16.0014-DAIANE GONÇALVES DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A-Ciência do despacho de fls. 90: "...1. Anuncio o julgamento do processo na fase em que se encontra (CPC, art. 330, inciso I)..." -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ, ADRIANO PROTA SANNINO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e FLAVIO PENTEADO GEROMINI.

92. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0019740-61.2012.8.16.0014-FERNANDA REGINA DA SILVA x BANCO SAFRA S/A-Ciência do despacho de fls. 136: "...1. Anuncio o julgamento do processo na fase em que se encontra (CPC, art. 330, inciso I)..." -Advs. SANDRO BARIANI DE MATOS e MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI.

93. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0022073-83.2012.8.16.0014-LEANDRO FERREIRA DA SILVA x BANCO SAFRA S/A-Ciência do despacho de fls. 62: "...1. Anuncio o julgamento do processo na fase em que se encontra (CPC, art. 330, inciso I)..." -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI.

94. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0022113-65.2012.8.16.0014-LUIZ ANTONIO LEITE DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.-Ciência da decisão de fls. 163/164: "... II. Pontos controvertidos. Os pontos controvertidos nos autos consistem em apurar existência de anatocismo, abuso nas taxas de juros e lançamentos indevidos, tais como TAC, comissão de permanência cumulada com outros encargos, na espécie, além da existência dos requisitos para caracterização de danos morais na espécie, o que, com exceção ao último ponto, a princípio, demanda perícia contábil. III. Inversão do ônus da prova. A par disso, observa-se que o autor requer a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, que por se tratar de norma de ordem pública, que dentre as medidas ali previstas está a inversão do ônus da prova (fls. 22 item 7b?), cujo momento mais oportuno de definição vem a ser a fase de saneamento, sobretudo por evitar surpresa às partes por ocasião do julgamento. Passa-se, pois, a seu exame. Segundo o artigo 6o, inciso VIII, do CDC, a inversão do ônus da prova, envolvendo relação de consumo, caso dos autos (Súmula 297 do STJ#), poderá ser levada a efeito em caso de verossimilhança das alegações OU hipossuficiência da parte (consumidor). Não

raras vezes, as instituições financeiras fazem incidir em contratos bancários a capitalização de juros e lançamentos indevidos, mesmo quando não dispõem de base legal e/ou contratual para tanto. Isto induz à verossimilhança das alegações do autor, sendo oportuno lembrar que "verossimilhança" não significa verdadeiro, mas o que aparenta verdadeiro. A qualidade de pessoa física do autor perante a Instituição Financeira também faz presumir a hipossuficiência, sobretudo técnica, porquanto dispõe esta última de instrumental técnico e Know-how para se desincumbir do ônus de prova a não incidência dos encargos impugnados. Nessas condições, presentes os requisitos legais (CDC, art. 6º, VIII), inverte o ônus da prova quanto à capitalização de juros, taxas de juros remuneratórios em desacordo com o contrato ou com média do mercado, apurada pelo Banco Central, lançamentos indevidos, cabendo ao Banco provar sua não ocorrência, sob pena de arcar com as consequências processuais daí decorrentes. Registro, por oportuno, na esteira do Enunciado 34, do Extinto Tribunal de Alçada do Paraná, que a presente decisão "não tem o efeito de obrigar a parte contrária (BANCO) a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor (AUTOR). No entanto, sofre(rá) as consequências processuais de sua não produção?...". Diante disso, manifestem-se, no prazo de 10 (dez) dias, ambas as partes acerca do interesse na realização da prova pericial contábil. -Advs. JOSSAN BATISTUTE e JULIANO FRANCISCO DA ROSA-.

95. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0023736-67.2012.8.16.0014-CLAUDIONOR JOSE DIAS x BANCO PANAMERICANO S.A.-Ciência do despacho de fls. 97: "...1. Anuncio o julgamento do processo na fase em que se encontra (CPC, art. 330, inciso I)..." -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ, ADRIANO PROTA SANNINO e TATIANA VALESCA VROBLWSKI-.

96. EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0024153-20.2012.8.16.0014-COURADA - COMERCIAL E REPRESENTAÇÃO LTDA x CREDIT SUISSE BRAZIL (BAHAMAS) LIMITED-Ciência da sentença de fls. 301: "... Tendo em vista que regularmente intimada a parte embargante para dar atendimento ao despacho de fls. 296, esta deixou o prazo correspondente transcorrer in albis, indefiro a petição inicial e declaro extinto este processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso I c/c arts. 283 e 284, caput e parágrafo único, do CPC. Custas pela parte embargante (CPC, art. 20). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, com o preparo de eventuais custas processuais remanescentes, arquivem-se mediante as baixas necessárias, inclusive de eventual constrição ou inscrição do nome da parte devedora em cadastro de restrição ao crédito..." -Advs. CLAUDIO CALMON BRASILEIRO, RICARDO TEPEDINO e MARCELO GODOY MAGALHAES-.

97. EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0025910-49.2012.8.16.0014-LUIZA DE SOUZA CESTARI x BANCO VOLKSWAGEN S.A.-Ciência da sentença de fls. 142/145: "... Integra da sentença no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - consultas - sentença digital. Autos 69977-70.2010.8.16.0014 Luiza de Souza Cestari Vs Banco Volkswagen S/A Vistos, Diante tudo o que fora exposto, não conheço dos Embargos de Declaração apresentados nestes autos 69977-70.2010.8.16.0014, autor Luiza de Souza Cestari, réu Banco Volkswagen S/A, mantendo-se a decisão como formulada..." -Advs. GERMANO JORGE RODRIGUES, MARILI RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER-.

98. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - SUMÁRIO-0026207-56.2012.8.16.0014-IDAÍRO PEREIRA DOS SANTOS x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S.A.-Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dia, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência e relevância de cada qual que vier a ser requerida. O requerimento genérico de provas, bem como a ausência de requerimento, autorizará o julgamento antecipado da lide. -Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, HUGO FRANCISCO GOMES, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO e KARINA HASHIMOTO-.

99. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0028324-20.2012.8.16.0014-RAFAEL CAVALCANTI ROSA x OMNI S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Ciência do despacho de fls. 55: "...1. Anuncio o julgamento do processo na fase em que se encontra (CPC, art. 330, inciso I)..." -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ, ADRIANO PROTA SANNINO e CAROLINE PAGAMUNICI PAILO-.

100. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIO-0030266-87.2012.8.16.0014-ANTONIO MARCOS OLIVEIRA x CGMP - CENTRO DE GESTAO DE MEIOS DE PAGAMENTOS S.A.-Ciência do despacho de fls. 82: "...1. Anuncio o julgamento do processo na fase em que se encontra (CPC, art. 330, inciso I)..." -Advs. SUSANA TOMOE YUYAMA, JOSUEL DECIO DE SANTANA e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-.

101. INVENTARIO-0032534-17.2012.8.16.0014-ANTONIO MINUZZI e outros x ELIDE GASPARINI MINUZZI (ESPOLIO)- Considerando o contido na petição de fls. 90/91, ao inventariante para em 10 (dez) dias proceder o recolhimento do ITCMD,

nos termos da informação de fls. 91. -Advs. MARIO GERALDO COSTA BARROZO e ANNA CAROLINA BARROS BANDOLIN-.

102. AÇÃO DE BUSCA APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0032900-56.2012.8.16.0014-BANCO PECUNIA S.A. x ROSANA MARIA RIBEIRO-Ciência do despacho de fls. 254: "...1. Anuncio o julgamento do processo na fase em que se encontra (CPC, art. 330, inciso I)..." -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALEXANDRE REZENDE DA SILVA-.

103. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0032995-86.2012.8.16.0014-MELINA FERREIRA ALVES x BANCO VOLKSWAGEN S.A.-Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dia, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência e relevância de cada qual que vier a ser requerida. O requerimento genérico de provas, bem como a ausência de requerimento, autorizará o julgamento antecipado da lide. -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ, ADRIANO PROTA SANNINO, MARCELO TESCHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

104. AÇÃO DE BUSCA APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0034450-86.2012.8.16.0014-CREDIFIBRA - PRESTADORA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO BANCO FIBRA S/A x RODRIGO CHAGAS DO NASCIMENTO-Ciência do despacho de fls. 44: "...1. Anuncio o julgamento do processo na fase em que se encontra (CPC, art. 330, inciso I)..." -Advs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e ANDREA HERTEL MALUCELLI-.

105. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0035021-57.2012.8.16.0014-CLAUDENIR LEITE DE LIMA x FINANCEIRA ALFA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dia, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência e relevância de cada qual que vier a ser requerida. O requerimento genérico de provas, bem como a ausência de requerimento, autorizará o julgamento antecipado da lide. -Advs. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA e TATIANA VALESCA VROBLWSKI-.

106. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0035385-29.2012.8.16.0014-CIRINEU MEURER x BANCO DO BRASIL S/A-Ciência da decisão de fls. 21: "... Tendo em vista que decorreu o prazo sem cumprimento do despacho de fls. 18 pela parte autora, resta indeferido o pedido de assistência judiciária gratuita..." Efetue o depósito inicial das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). -Adv. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-.

107. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0035465-90.2012.8.16.0014-OSCAR LOPES PERON x BANCO BRADESCO S.A.-Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dia, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência e relevância de cada qual que vier a ser requerida. O requerimento genérico de provas, bem como a ausência de requerimento, autorizará o julgamento antecipado da lide. -Advs. HELEN KATIA SILVA CASSIANO, RENATA SILVA CASSIANO, MARCOS AMARAL VASCONCELOS e GILBERTO PEDRIALI-.

108. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0038182-75.2012.8.16.0014-DIRCEU BARRETO x BANCO CREDIBEL S.A.-Ciência da decisão de fls. 23: "... 1. Mantenho a decisão agravada (fls. 16), por seus próprios fundamentos. 2. Aguarde-se eventual solicitação de informações..." -Adv. ADEMIR TRIDA ALVES-.

109. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0039482-72.2012.8.16.0014-ADRIANA MARIA MELO SANTOS x OMNI S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dia, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência e relevância de cada qual que vier a ser requerida. O requerimento genérico de provas, bem como a ausência de requerimento, autorizará o julgamento antecipado da lide. -Advs. ADRIANO PROTA SANNINO e CAROLINE PAGAMUNICI PAILO-.

110. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0039612-62.2012.8.16.0014-ZENILDO DA SOLEDADE SILVA x BANCO PANAMERICANO S.A.-Ciência da sentença de fls. 183/186: "... Integra da sentença no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - consultas - sentença digital. Autos 39612-62.2012.8.16.0014 Zenildo da Soledade Silva Vs

Banco Panamericano S/A Vistos, Diante tudo o que fora exposto, não conheço dos Embargos de Declaração apresentados nestes autos 39612-62.2012.8.16.0014, autor Zenildo da Soledade Silva, réu Banco Panamericano S/A, mantendo-se a decisão como formulada..."-Adv. LUDMILA SARITA RODRIGUES e TATIANA VALESCA VROBLWSKI-.

111. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0041973-52.2012.8.16.0014-NILTON FERREIRA DA SILVA x BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.-Ciência da decisão de fls. 26: "... Determino a dilação de prazo, para que a parte cumpra o determinado no despacho de fls. 22, haja vista o princípio da economia processual, sob pena de indeferimento da gratuidade judicial..." -Adv. ADEMIR TRIDA ALVES-.

112. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0042207-34.2012.8.16.0014-CONJUNTO RESIDENCIAL NOVA ERA x EDISON CHAIBEN- Sobre a certidão de fls. 127, manifeste-se a parte autora em 5 (cinco) dias. -Adv. ALAN OLIVEIRA DANTAS DE SOUZA-.

113. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0042587-57.2012.8.16.0014-CLEBER GONÇALVES x BANCO PANAMERICANO S.A.- Ao advogado da parte requerente para apresentar a petição de fls. 15 completa, em 5 (cinco) dias. -Adv. ADEMIR TRIDA ALVES-.

114. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0043327-15.2012.8.16.0014-JOQUIM GERMANO DE QUEIROZ x BANCO PANAMERICANO S.A.-Ciência da decisão de fls. 17: "... A manifestação de fls. 15/16 não atendeu à determinação de fls. 13, pelo que indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita..." Por conseguinte, à parte requerente ao depósito inicial das custas processuais, em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, que fica desde já autorizado (CPC, art. 257). -Adv. ADEMIR TRIDA ALVES-.

115. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - SUMÁRIO-0043673-63.2012.8.16.0014-ALESSANDRO CARARO x BANCO ITAUCARD S.A.- Intimado novamente a parte autora para, no prazo de 05 dias, providenciar holerite atualizado, tendo em vista que o documento juntado data de julho deste ano, e ainda, no mesmo prazo, providenciar certidão de casamento e holerite de seu cônjuge. -Adv. BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA-.

LONDRINA - 2011

JOAO PAULO AKAISHI - MATRÍCULA Nº.1261

ESCRIVAO

8ª VARA CÍVEL

**** COMARCA DE LONDRINA - PR ****

CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: MATHEUS ORLANDI MENDES

RELAÇÃO Nº 201/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE SHINDI HIRATA	00005	064905/2011
ALEXANDRE STURION DE PAULA	00006	070716/2011
ANA PAULA LIMA BRAGA	00005	064905/2011
ANTONIA MARIA DA COSTA	00001	001090/2007
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	00003	050491/2011
CLAUDINEY ERNANI GIANNINI	00008	000623/2012
EDSON CHAVES FILHO	00008	000623/2012
FERNANDO RUMIATO	00007	078798/2011
JOSE FLAVIO CARSTEN DA SILVA	00001	001090/2007
LUCIA VANINI LEITE SCABORA	00011	038310/2012
MARIA APARECIDA PIVETA CARRARO	00010	035411/2012
MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO	00004	059757/2011

RAFAEL RICCI FERNANDES	00007	078798/2011
RENATO DE LIMA CASTRO	00012	041172/2012
SILVANA MOREIRA FARIA	00002	064217/2010
SUSANA TOMOE YUYAMA	00009	017426/2012
	00013	043259/2012

1. INTERDIÇÃO-1090/2007-MARCO AURELIO BATISTA DE MATTOS e outro x LEILA BATISTA DE MATTOS-Entre os dias 22 e 24 de Novembro de 2012 ocorrerá em Londrina mais uma edição do projeto Justiça no Bairro, voltado especificamente aos processos que objetivam a realização e Perícia nas interdições. Aproveitando esta oportunidade e tendo em vista que o presente feito versa sobre este tipo de matéria, para a realização da perícia designo o dia 22 de novembro de 2012, às 8:00 horas. O evento ocorrerá na sede da Universidade Unopar, situada na Rodovia Celso Garcia Cid, S/Nº, KM 377-PR, 445 - Núcleo de Práticas Jurídicas. Intimem-se. -Adv. JOSE FLAVIO CARSTEN DA SILVA e ANTONIA MARIA DA COSTA-.

2. INTERDIÇÃO-0064217-43.2010.8.16.0014-NEIVA RORIGUES DE SOUZA x NOEMIA FELISBERTO DE SOUZA-Entre os dias 22 e 24 de Novembro de 2012 ocorrerá em Londrina mais uma edição do projeto Justiça no Bairro, voltado especificamente aos processos que objetivam a realização e Perícia nas interdições. Aproveitando esta oportunidade e tendo em vista que o presente feito versa sobre este tipo de matéria, para a realização da perícia designo o dia 22 de novembro de 2012, às 8:00 horas. O evento ocorrerá na sede da Universidade Unopar, situada na Rodovia Celso Garcia Cid, S/Nº, KM 377-PR, 445 - Núcleo de Práticas Jurídicas. Intimem-se. -Adv. SILVANA MOREIRA FARIA-.

3. INTERDIÇÃO-0050491-65.2011.8.16.0014-APARECIDA CUSTÓDIO DE OLIVEIRA x ALEX CUSTÓDIO DE OLIVEIRA-Entre os dias 22 e 24 de Novembro de 2012 ocorrerá em Londrina mais uma edição do projeto Justiça no Bairro, voltado especificamente aos processos que objetivam a realização e Perícia nas interdições. Aproveitando esta oportunidade e tendo em vista que o presente feito versa sobre este tipo de matéria, para a realização da perícia designo o dia 22 de novembro de 2012, às 8:00 horas. O evento ocorrerá na sede da Universidade Unopar, situada na Rodovia Celso Garcia Cid, S/Nº, KM 377-PR, 445 - Núcleo de Práticas Jurídicas. Intimem-se. -Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS-.

4. INTERDIÇÃO-0059757-76.2011.8.16.0014-NAIR LOPES DE SOUZA x JOAO DE JESUS E SOUZA-Entre os dias 22 e 24 de Novembro de 2012 ocorrerá em Londrina mais uma edição do projeto Justiça no Bairro, voltado especificamente aos processos que objetivam a realização e Perícia nas interdições. Aproveitando esta oportunidade e tendo em vista que o presente feito versa sobre este tipo de matéria, para a realização da perícia designo o dia 22 de novembro de 2012, às 8:00 horas. O evento ocorrerá na sede da Universidade Unopar, situada na Rodovia Celso Garcia Cid, S/Nº, KM 377-PR, 445 - Núcleo de Práticas Jurídicas. Intimem-se. -Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-.

5. INTERDIÇÃO-0064905-68.2011.8.16.0014-MARINA ORTILIANO DOS SANTOS BARROS x NATALICIO DOS SANTOS-Entre os dias 22 e 24 de Novembro de 2012 ocorrerá em Londrina mais uma edição do projeto Justiça no Bairro, voltado especificamente aos processos que objetivam a realização e Perícia nas interdições. Aproveitando esta oportunidade e tendo em vista que o presente feito versa sobre este tipo de matéria, para a realização da perícia designo o dia 22 de novembro de 2012, às 8:00 horas. O evento ocorrerá na sede da Universidade Unopar, situada na Rodovia Celso Garcia Cid, S/Nº, KM 377-PR, 445 - Núcleo de Práticas Jurídicas. Intimem-se. -Adv. ANA PAULA LIMA BRAGA e ALEXANDRE SHINDI HIRATA-.

6. CURATELA-0070716-09.2011.8.16.0014-DARCI MARQUES e outro x KEILA REGINA MARQUES-Entre os dias 22 e 24 de Novembro de 2012 ocorrerá em Londrina mais uma edição do projeto Justiça no Bairro, voltado especificamente aos processos que objetivam a realização e Perícia nas interdições. Aproveitando esta oportunidade e tendo em vista que o presente feito versa sobre este tipo de matéria, para a realização da perícia designo o dia 22 de novembro de 2012, às 8:00 horas. O evento ocorrerá na sede da Universidade Unopar, situada na Rodovia Celso Garcia Cid, S/Nº, KM 377-PR, 445 - Núcleo de Práticas Jurídicas. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE STURION DE PAULA-.

7. INTERDIÇÃO-0078798-29.2011.8.16.0014-IZABEL CRISTINA DE BRITO MENDES x FLORISEU DA SILVA MENDES-Entre os dias 22 e 24 de Novembro de 2012 ocorrerá em Londrina mais uma edição do projeto Justiça no Bairro, voltado especificamente aos processos que objetivam a realização e Perícia nas interdições. Aproveitando esta oportunidade e tendo em vista que o presente feito versa sobre este tipo de matéria, para a realização da perícia designo o dia 22 de novembro de 2012, às 8:00 horas. O evento ocorrerá na sede da Universidade Unopar, situada na Rodovia Celso Garcia Cid, S/Nº, KM 377-PR, 445 - Núcleo de Práticas Jurídicas. Intimem-se. -Adv. RAFAEL RICCI FERNANDES e FERNANDO RUMIATO-.

8. INTERDIÇÃO-0000623-84.2012.8.16.0014-MARIA APARECIDA DA SILVA x CICERO APARECIDO DA SILVA- Entre os dias 22 e 24 de Novembro de 2012 ocorrerá em Londrina mais uma edição do projeto Justiça no Bairro, voltado

especificamente aos processos que objetivam a realização e Perícia nas interdições. Aproveitando esta oportunidade e tendo em vista que o presente feito versa sobre este tipo de matéria, para a realização da perícia designo o dia 22 de novembro de 2012, às 8:00 horas. O evento ocorrerá na sede da Universidade Unopar, situada na Rodovia Celso Garcia Cid, S/Nº, KM 377-PR, 445 - Núcleo de Práticas Jurídicas. Intimem-se. -Adv. EDSON CHAVES FILHO e CLAUDINEY ERNANI GIANNINI-.

9. INTERDIÇÃO-0017426-45.2012.8.16.0014-ALBERTO SABURO TSUGAWA x DINORAH APPARECIDA PINTO-Entre os dias 22 e 24 de Novembro de 2012 ocorrerá em Londrina mais uma edição do projeto Justiça no Bairro, voltado especificamente aos processos que objetivam a realização e Perícia nas interdições. Aproveitando esta oportunidade e tendo em vista que o presente feito versa sobre este tipo de matéria, para a realização da perícia designo o dia 22 de novembro de 2012, às 8:00 horas. O evento ocorrerá na sede da Universidade Unopar, situada na Rodovia Celso Garcia Cid, S/Nº, KM 377-PR, 445 - Núcleo de Práticas Jurídicas. Intimem-se. -Adv. SUSANA TOMOE YUYAMA-.

10. INTERDIÇÃO-0035411-27.2012.8.16.0014-SILVANA FERREIRA x GLÁUCIA ARIANE FERREIRA-Entre os dias 22 e 24 de Novembro de 2012 ocorrerá em Londrina mais uma edição do projeto Justiça no Bairro, voltado especificamente aos processos que objetivam a realização e Perícia nas interdições. Aproveitando esta oportunidade e tendo em vista que o presente feito versa sobre este tipo de matéria, para a realização da perícia designo o dia 22 de novembro de 2012, às 8:00 horas. O evento ocorrerá na sede da Universidade Unopar, situada na Rodovia Celso Garcia Cid, S/Nº, KM 377-PR, 445 - Núcleo de Práticas Jurídicas. Intimem-se. -Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRARO-.

11. INTERDIÇÃO E CURATELA-0038310-95.2012.8.16.0014-SERGIO ARNALDO GONÇALVES e outro x FELIPE GONÇALVES-Entre os dias 22 e 24 de Novembro de 2012 ocorrerá em Londrina mais uma edição do projeto Justiça no Bairro, voltado especificamente aos processos que objetivam a realização e Perícia nas interdições. Aproveitando esta oportunidade e tendo em vista que o presente feito versa sobre este tipo de matéria, para a realização da perícia designo o dia 22 de novembro de 2012, às 8:00 horas. O evento ocorrerá na sede da Universidade Unopar, situada na Rodovia Celso Garcia Cid, S/Nº, KM 377-PR, 445 - Núcleo de Práticas Jurídicas. Intimem-se. -Adv. LUCIA VANINI LEITE SCABORA-.

12. INTERDIÇÃO-0041172-39.2012.8.16.0014-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x VERGILIO CARDOSO DA SILVA-Entre os dias 22 e 24 de Novembro de 2012 ocorrerá em Londrina mais uma edição do projeto Justiça no Bairro, voltado especificamente aos processos que objetivam a realização e Perícia nas interdições. Aproveitando esta oportunidade e tendo em vista que o presente feito versa sobre este tipo de matéria, para a realização da perícia designo o dia 22 de novembro de 2012, às 8:00 horas. O evento ocorrerá na sede da Universidade Unopar, situada na Rodovia Celso Garcia Cid, S/Nº, KM 377-PR, 445 - Núcleo de Práticas Jurídicas. Intimem-se. -Adv. RENATO DE LIMA CASTRO -.

13. INTERDIÇÃO-0043259-65.2012.8.16.0014-MIGUEL FEDYCHIN NETO x IRINEU BARROS FEDYCHIN-Entre os dias 22 e 24 de Novembro de 2012 ocorrerá em Londrina mais uma edição do projeto Justiça no Bairro, voltado especificamente aos processos que objetivam a realização e Perícia nas interdições. Aproveitando esta oportunidade e tendo em vista que o presente feito versa sobre este tipo de matéria, para a realização da perícia designo o dia 22 de novembro de 2012, às 8:00 horas. O evento ocorrerá na sede da Universidade Unopar, situada na Rodovia Celso Garcia Cid, S/Nº, KM 377-PR, 445 - Núcleo de Práticas Jurídicas. Intimem-se. -Adv. SUSANA TOMOE YUYAMA-.

LONDRINA 14 de Novembro de 2012

*** CELIA GARCIA DA SILVA ***

ESCRIVÃ DESIGNADA

*** COMARCA DE LONDRINA - PR ***

CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: MATHEUS ORLANDI MENDES

RELAÇÃO Nº 180/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR TRIDA ALVES	00095	017230/2012
	00099	022369/2012
ADRIANO MUNIZ REBELLO	00041	069423/2010
ADRIANO PROTA SANNINO	00079	002469/2012
	00096	019211/2012
	01000	023713/2012
AFONSO FERNANDES SIMON	00027	040874/2010
	00067	053154/2011
ALEXANDRE DE TOLEDO	00078	001371/2012
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00011	002031/2009
	00038	066907/2010
	00048	083907/2010
	00062	040906/2011
	01001	023769/2012
ANA CAROLINA SILVA ALVARES	00085	008850/2012
ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA	00079	002469/2012
ANDRÉA MARIA BULQUI TEJO	00090	013262/2012
ANELISE CHAIBEN	00008	001555/2009
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	00020	021355/2010
ARMANDO MAURI SPIACCI	00018	021165/2010
AUREO OSMAR P. NOGUEIRA	00019	021296/2010
BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA	00001	000720/2007
BASS GOMM SANTOS	00080	003367/2012
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00021	022649/2010
	00034	052859/2010
	00045	075926/2010
	00047	079728/2010
	00058	038301/2011
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	00033	052636/2010
	00039	067268/2010
BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA	00055	028353/2011
	00060	039992/2011
	00092	014720/2012
CARLA HELIANA V. MENEGASSI TANTIN	00036	056175/2010
CAROLINE PAGAMUNICI PAILO	00067	053154/2011
CILENE BENASSI PEROZIM	00094	015759/2012
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00029	045174/2010
	00090	013262/2012
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES	00027	040874/2010
	00052	018157/2011
	00070	060775/2011
	00076	077059/2011
	00085	008850/2012
CRISTINA BORGES RIBAS MAKSYM	00022	023271/2010
DANIEL HACHEM	00013	002312/2009
	00016	010396/2010
	00042	071783/2010
	00054	026921/2011
DANILO MEN DE OLIVEIRA	00080	003367/2012
DENNER PIERRO LOURENÇO	00053	022596/2011
DIOGO LOPES VILELA BERBEL	00042	071783/2010
	00097	021104/2012
	00098	021108/2012
DOUGLAS DOS SANTOS	00002	001483/2007
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	00065	049507/2011
	00074	073276/2011
EDUARDO VECCHIA FERNANDEZ	00053	022596/2011
ELISANGELA GUIMARAES DE ANDRADE	00063	043552/2011
ELIZÂNGELA ABIGAIL SÓCIO RIBEIRO	00093	015188/2012
ELLEN KARINA BORGES SANTOS	00006	000930/2009
	00007	001316/2009
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA	00028	045126/2010
EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA	00086	010004/2012
	00095	017230/2012
EVARISTO ARAGÃO SANTOS	00049	085886/2010
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00004	000123/2009
	00017	011938/2010
	00031	049446/2010
	00032	050475/2010
	00035	053302/2010
	00039	067268/2010
FABIO MASSAMI SUZUKI	00054	026921/2011
FATIMA NUNES FERNANDES GOMES	00075	076330/2011
FELIPE RUFATTO VIEIRA TAVARES	00021	022649/2010
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00004	000123/2009
	00017	011938/2010
	00031	049446/2010
	00032	050475/2010
	00035	053302/2010
	00039	067268/2010
FLAVIA DA CUNHA E CASTRO	00001	000720/2007
FLAVIO SANTANNA VALGAS	00029	045174/2010
FRANCIELLE KARINA DURÃES SANTANA	00046	079450/2010
GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS	00093	015188/2012
	01007	035471/2012
GERMANO JORGE RODRIGUES	00076	077059/2011
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00037	056540/2010
	00061	040156/2011
	00063	043552/2011
	00068	059336/2011
	00089	013149/2012
GIANMARCO COSTABEBER	00087	010491/2012
GILBERTO PEDRIALI	00020	021355/2010
	01000	023713/2012
	01003	025895/2012
GIOVANI PIRES DE MACEDO	00091	014289/2012

GISLAINE APARECIDA GOBETI MAZUR	00101	023769/2012	PATRICIA PONTAROLI JANSEN	00091	014289/2012
GUILHERME REGIO PEGORARO	00004	000123/2009	PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO	00018	021165/2010
	00032	050475/2010	PAULO HENRIQUE GARDEMANN	00005	000561/2009
GUILHERME VIEIRA SCRIPES	00056	028831/2011		00050	007652/2011
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI	00104	028982/2012		00056	028831/2011
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	00036	056175/2010	PEDRO RODRIGO KHATER FONTES	00017	011938/2010
HELEN KATIA SILVA CASSIANO	00048	083907/2010	PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	00029	045174/2010
	00051	007689/2011		00091	014289/2012
	00072	070400/2011	RAFAEL DE REZENDE GIRALDI	00042	071783/2010
HELIO CAMILO DE ALMEIDA	00013	002312/2009		00084	007179/2012
HELOISA BELEBECHA ACHOA	00018	021165/2010	RAFAEL SANTOS CARNEIRO	00033	052636/2010
HENRIQUE GINESTE SCHROEDER	00022	023271/2010	RAFAELA POLYDORO KUSTER	00008	001555/2009
IRACELES GARRETE LEMOS PEREIRA	00053	022596/2011	RAQUEL SANTOS CHAMPE	00009	001865/2009
IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO	00012	002141/2009	REINALDO MIRICO ARONIS	00015	005691/2010
	00026	033710/2010		00019	021296/2010
JAIME DE OLIVEIRA PENTEADO	00037	056540/2010		00025	028256/2010
	00063	043552/2011		00060	039992/2011
	00089	013149/2012		00066	049888/2011
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00061	040156/2011	ROBERTA MONTEIRO PEDRIALI	00012	002141/2009
JEIMES GUSTAVO COLOMBO	00070	060775/2011	ROBERTO A. BUSATO	00073	071514/2011
JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR	00003	000015/2009	ROBSON SAKAI GARCIA	00002	001483/2007
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	00024	025787/2010		00006	000930/2009
JORGE LUIZ IDERIHA	00041	069423/2010		00035	053302/2010
JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	00030	049367/2010	RODRIGO CAVALHEIRO TEIXEIRA MOREIRA	00075	076330/2011
JOSE EDUARDO DE ASSUNÇÃO	00047	079728/2010	ROGERIA CRISTINA DIÓRIO DELICATO	00097	021104/2012
JOSIANE KELLY RIBEIRO	00093	015188/2012		00098	021108/2012
JOSUEL DECIO DE SANTANA	00011	002031/2009	ROGERIO BUENO ELIAS	00059	038324/2011
	00062	040906/2011		00089	013149/2012
JOÃO PAULO DELGADO WOLFF	00031	049446/2010		00105	033030/2012
JULIANA STOPPA ARAGON	00030	049367/2010	ROGERIO RESINA MOLEZ	00059	038324/2011
JULIANO FRANCISCO DA ROSA	00051	007689/2011		00061	040156/2011
JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA	00027	040874/2010		00065	049507/2011
	00036	056175/2010		00068	059336/2011
	00052	018157/2011		00069	059422/2011
	00067	053154/2011		00074	073276/2011
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA	00040	068980/2010		00078	001371/2012
	00071	067588/2011		00079	002469/2012
	00082	004554/2012		00081	003440/2012
	00104	028982/2012		00088	011448/2012
KALINNE BANHOS DO CARMO CASTRO	00012	002141/2009		00089	013149/2012
KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI	00082	004554/2012		00096	019211/2012
LAURO FERNANDO ZANETTI	00009	001865/2009		00100	023713/2012
	00071	067588/2011		00103	025895/2012
	00084	007179/2012		00105	033030/2012
LEONEL LOURENÇO CARRASCO	00039	067268/2010	ROMULO MONTESSO LISBOA	00054	026921/2011
	00102	024920/2012	ROSANGELA DA ROSA CORREA	00055	028353/2011
LUCIANA GIOIA	00029	045174/2010	RUI SANTOS DE SÁ	00007	001316/2009
	00036	056175/2010	SANDRA REGINA DOS SANTOS SOUZA	00106	033344/2012
	00057	034330/2011	SERGIO EDUARDO CANELLA	00037	056540/2010
LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS	00029	045174/2010	SIGISFREDO HOEPERS	00064	048816/2011
	00036	056175/2010	SÉRGIO SCHULZE	00053	022596/2011
	00057	034330/2011		00057	034330/2011
LUIS OSCAR SIX BOTTON	00018	021165/2010	TALITA SILVEIRA FEUSER	00057	034330/2011
	00043	072377/2010	TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	00053	022596/2011
	00044	074606/2010		00057	034330/2011
LUIZ ALBERTO GONÇALVES	00028	045126/2010	TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER	00049	085886/2010
LUIZ CARLOS MARTINS	00087	010491/2012	THAISA CRISTINA CANTONI	00026	033710/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00072	070400/2011		00014	002320/2009
	00081	003440/2012		00015	005691/2010
	00094	015759/2012		00023	025770/2010
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00037	056540/2010		00025	028256/2010
	00061	040156/2011	TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	00043	072377/2010
	00063	043552/2011		00045	075926/2010
	00068	059336/2011		00058	038301/2011
	00089	013149/2012	VALERIA CARAMURU CICARELLI	00048	083907/2010
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00049	085886/2010		00062	040906/2011
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	00002	001483/2007		00101	023769/2012
	00070	060775/2011	VALTER AKIRA YWAZAKI	00073	071514/2011
MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA	00028	045126/2010	WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI	00022	023271/2010
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00065	049507/2011	WILSON SOKOLOWSKI	00064	048816/2011
	00074	073276/2011	ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	00044	074606/2010
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00021	022649/2010	MARISA KOBAYASHI	00002	001483/2007
	00034	052859/2010			
	00045	075926/2010			
	00058	038301/2011			
MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS	00020	021355/2010			
	00100	023713/2012			
	00103	025895/2012			
MARCOS JOSE DE PAULA	00038	066907/2010			
MARCOS JOSE MACHADO	00101	023769/2012			
MARCOS VINICIUS BELASQUE	00083	005699/2012			
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	00055	028353/2011			
MARISA S. KOBAYASHI	00033	052636/2010			
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00007	001316/2009			
	00010	001939/2009			
MÁRCIO JOSÉ FARIA PALLA	00049	085886/2010			
NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES	00010	001939/2009			
	00024	025787/2010			
	00077	000504/2012			
NELSON PASCHOALOTTO	00096	019211/2012			
NELSON PILLA FILHO	00059	038324/2011			
NEWTON DORNELES SARATT	00014	002320/2009			
	00023	025770/2010			
	00046	079450/2010			
	00056	028831/2011			
	00088	011448/2012			
OLDEMAR MARIANO	00073	071514/2011			
OLÍVIA MOTTA MONTEIRO	00066	049888/2011			
OSMAR VIEIRA DA SILVA	00101	023769/2012			

1. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-720/2007-LETICIA MARIA FRACON NARDOTTO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I - Presentes os requisitos legais, recebo a apelação interposta, somente no efeito devolutivo (art. 520, inciso IV, do CPC). II - Dê-se vista à parte recorrida para apresentar as contrarrazões recursais no prazo de 15 (quinze) dias (art. 518, do CPC). III - Com a resposta, e não havendo pedido de reconsideração deste despacho (art. 518, § 2º, do CPC), encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Diligências e intimações necessárias. -Adv. FLAVIA DA CUNHA E CASTRO e BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA-.

2. AÇÃO DE COBRANÇA-1483/2007-LAURINDO LOURENÇO DOS SANTOS x VERA CRUZ SEGURADORA- Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, mediante baixa no boletim mensal. Oportunamente, desde que preparados 100% (cem por cento) de eventuais despesas processuais remanescentes, ressalvada ocasião de ser observado o contido nos arts. 11 e 12, da Lei 1.060/50, promovam-se as demais anotações e baixas necessárias, inclusive de eventuais constrições. Diligências e intimações necessárias.-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, DOUGLAS DOS SANTOS e marisa kobayashi-.

3. CAUTELAR P/EXIBI?AO DE DOC.-0024109-40.2008.8.16.0014-ESPOLIO DE DECIO MARTINS x BANCO DO BRASIL S/A-Em respeito ao contraditório e a ampla defesa, sobre o(s) documento (s) de fls. 176/178, dê-se ciência a parte autora, facultando-lhe manifestação, em cinco dias (CPC, art. 398). Intime(m)-se. -Adv. JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR-.

4. AÇÃO DE COBRANÇA-123/2009-ANTONIA CRISTOVÃO DA SILVA x VERA CRUZ SEGURADORA-I - Presentes os requisitos legais, recebo a apelação interposta, somente no efeito devolutivo (art. 520, inciso IV, do CPC). II - Dê-se vista à parte recorrida para apresentar as contrarrazões recursais no prazo de 15 (quinze) dias (art. 518, do CPC). III - Com a resposta, e não havendo pedido de reconsideração deste despacho (art. 518, § 2º, do CPC), encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Diligências e intimações necessárias. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e GUILHERME REGIO PEGORARO-.

5. CAUTELAR P/EXIBI?AO DE DOC.-561/2009-JEREMIAS PROENÇA LEMES x BANCO FIAT S/A-Em respeito ao contraditório e a ampla defesa, sobre o(s) documento (s) de fls. 96/101, dê-se ciência a parte autora, facultando-lhe manifestação, em cinco dias (CPC, art. 398). Intime(m)-se. -Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN-.

6. AÇÃO DE COBRANÇA-930/2009-APARECIDA DE CASSIA GARCIA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-I - Presentes os requisitos legais, recebo a apelação interposta, somente no efeito devolutivo (art. 520, inciso IV, do CPC). II - Dê-se vista à parte recorrida para apresentar as contrarrazões recursais no prazo de 15 (quinze) dias (art. 518, do CPC). III - Com a resposta, e não havendo pedido de reconsideração deste despacho (art. 518, § 2º, do CPC), encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Diligências e intimações necessárias. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA e ELLEN KARINA BORGES SANTOS-.

7. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-0027005-22.2009.8.16.0014-EDSON BATISTA RIBEIRO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, mediante baixa no boletim mensal. Oportunamente, desde que preparados 100% (cem por cento) de eventuais despesas processuais remanescentes, ressalvada ocasião de ser observado o contido nos arts. 11 e 12, da Lei 1.060/50, promovam-se as demais anotações e baixas necessárias, inclusive de eventuais construções. Diligências e intimações necessárias. -Adv. RUI SANTOS DE SÁ, ELLEN KARINA BORGES SANTOS e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

8. AÇÃO DE COBRANÇA-1555/2009-HILTON MARCOS DE SOUZA x SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT- I ? Face o cumprimento certificado à fl.212, declaro preclusa a realização da prova pericial. II ? Anote-se concluso para sentença. Diligências e intimações necessárias.-Adv. ANELISE CHAIBEN e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

9. AÇÃO DE COBRANÇA-1865/2009-FUMIO KATO e outro x BANCO ITAU S/A-I - Presentes os requisitos legais, recebo a apelação interposta, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, do CPC). II - Dê-se vista à parte recorrida para apresentar as contrarrazões recursais no prazo de 15 (quinze) dias (art. 518, do CPC). III - Com a resposta, e não havendo pedido de reconsideração deste despacho (art. 518, § 2º, do CPC), encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Diligências e intimações necessárias. -Adv. RAQUEL SANTOS CHAMPE e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

10. ORDINARIA DE COBRANÇA-0028872-50.2009.8.16.0014-SIDNEI JOAO DOS ANJOS x SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT- Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, mediante baixa no boletim mensal. Oportunamente, desde que preparados 100% (cem por cento) de eventuais despesas processuais remanescentes, ressalvada ocasião de ser observado o contido nos arts. 11 e 12, da Lei 1.060/50, promovam-se as demais anotações e baixas necessárias, inclusive de eventuais construções. Diligências e intimações necessárias. -Adv. Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

11. REVISÃO CONTRATUAL-2031/2009-MARCILIO BRAZ GOMES NOGUEIRA x BANCO ABN AMRO REAL S/A-I - Presentes os requisitos legais, recebo a apelação interposta, somente no efeito devolutivo (art. 520, inciso IV, do CPC). II - Dê-se vista à parte recorrida para apresentar as contrarrazões recursais no prazo de 15 (quinze) dias (art. 518, do CPC). III - Com a resposta, e não havendo pedido de reconsideração deste despacho (art. 518, § 2º, do CPC), encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Diligências e intimações necessárias. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e JOSUEL DECIO DE SANTANA-.

12. AÇÃO DE COBRANÇA-2141/2009-HENRIQUE BORSATO e outro x HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO S/A-I - Presentes os requisitos legais, recebo a apelação interposta, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, do CPC).

II - Dê-se vista à parte recorrida para apresentar as contrarrazões recursais no prazo de 15 (quinze) dias (art. 518, do CPC). III - Com a resposta, e não havendo pedido de reconsideração deste despacho (art. 518, § 2º, do CPC), encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Diligências e intimações necessárias. -Adv. IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO, ROBERTA MONTEIRO PEDRIALI e KALINNE BANHOS DO CARMO CASTRO-.

13. REVISÃO CONTRATUAL-2312/2009-ANTONIO SERET LION e outro x BANCO ITAU S/A-I - Presentes os requisitos legais, recebo a apelação interposta, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, do CPC). II - Dê-se vista à parte recorrida para apresentar as contrarrazões recursais no prazo de 15 (quinze) dias (art. 518, do CPC). III - Com a resposta, e não havendo pedido de reconsideração deste despacho (art. 518, § 2º, do CPC), encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Diligências e intimações necessárias. -Adv. DANIEL HACHEM e HELIO CAMILO DE ALMEIDA-.

14. AÇÃO DE COBRANÇA-2320/2009-ALCEBIADES JACINTO FIORI x BANCO BRADESCO S/A-I - Presentes os requisitos legais, recebo as apelações interpostas, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, do CPC). II - Dê-se vista às partes, para que apresentem suas contrarrazões recursais, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora (art. 518, do CPC). III - Com a resposta, e não havendo pedido de reconsideração deste despacho (art. 518, § 2º, do CPC), encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Diligências e intimações necessárias. -Adv. NEWTON DORNELES SARATT e THAISA CRISTINA CANTONI -.

15. AÇÃO DE COBRANÇA-0005691-83.2010.8.16.0014-EDUARDO MESSIAS e outros x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-I - Presentes os requisitos legais, recebo a apelação interposta, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, do CPC). II - Dê-se vista à parte recorrida para apresentar as contrarrazões recursais no prazo de 15 (quinze) dias (art. 518, do CPC). III - Com a resposta, e não havendo pedido de reconsideração deste despacho (art. 518, § 2º, do CPC), encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Diligências e intimações necessárias. -Adv. THAISA CRISTINA CANTONI e REINALDO MIRICO ARONIS-.

16. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0010396-27.2010.8.16.0014-DJAMEDES MARIA GARRIDO x BANCO BANESTADO S/A- Sobre o contido à fl. 125, manifeste-se o banco réu, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se-Adv. DANIEL HACHEM-.

17. AÇÃO DE COBRANÇA-0011938-80.2010.8.16.0014-WILLIAN CARLOS CARVALHO DE ANDRADE x SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT- Para que haja homologação da transação mencionada nos autos, com a consequente extinção nos termos do art. 269, inciso III, do CPC (ou, em caso de execução, art. 269, III c/c art. 794, I, ambos também do CPC), deve qualquer das partes juntar aos autos via original do acordo, ou todos, partes e/ou procuradores justapor assinatura em eventual cópia do acordo juntada ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sendo que, do contrário, será dado regular prosseguimento no feito, sem a homologação requerida. Diligências e intimações necessárias.-Adv. PEDRO RODRIGO KHATER FONTES, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

18. AÇÃO DE COBRANÇA-0021165-94.2010.8.16.0014-POSTO GUARAVERA LTDA e outros x BANCO ITAU S/A- Defiro a dilação de prazo pelo período improrrogável de 30 (trinta) dias. Diligências e intimações necessárias.-Adv. PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, ARMANDO MAURI SPIACCI, HELOISA BELEBECHA ACHOA e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

19. AÇÃO DE COBRANÇA-0021296-69.2010.8.16.0014-DARLOT ALVES DA SILVA JÚNIOR x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-I - Presentes os requisitos legais, recebo a apelação interposta, somente no efeito devolutivo (art. 520, inciso IV, do CPC). II - Dê-se vista à parte recorrida para apresentar as contrarrazões recursais no prazo de 15 (quinze) dias (art. 518, do CPC). III - Com a resposta, e não havendo pedido de reconsideração deste despacho (art. 518, § 2º, do CPC), encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Diligências e intimações necessárias. -Adv. AUREO OSMAR P. NOGUEIRA e REINALDO MIRICO ARONIS-.

20. AÇÃO DE COBRANÇA-0021355-57.2010.8.16.0014-CLAIR MARIA AQUARONI FERREIRA e outros x BANCO BRADESCO S/A- I ? Nos termos do art. 265, inciso I e §2º, do CPC, a suspensão processual no caso de morte do procurador da parte se dá pelo prazo de 20 (vinte) dias. Portanto, intime-se o petionário de fl.204/205 para regularizar a representação processual no prazo legal indicado. II ? Sem prejuízo do item supra, visando conferir celeridade do processo, deve o réu juntar documentos nos autos que comprove a fase atual dos autos 28723/2010 que tramitam perante a 10ª Vara Cível desta Comarca, bem como em que data este processo foi distribuído, para que seja aferido qual ação foi

anteriormente ajuizada (CPC, art. 301, §1º). Diligências e intimações necessárias.- Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS, GILBERTO PEDRIALI e MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS.-

21. AÇÃO DECLARATÓRIA-0022649-47.2010.8.16.0014-MARIA APARECIDA ALEIXO E SILVA x BANCO BANESTADO S/A e outro- I - Ciente da interposição de agravo retido às fls.374/380, no entanto, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, salientando que, apesar do contido no art. 523, §2º, do CPC, sopesando a impossibilidade de reforma, postergo o exercício do contraditório por ocasião de eventual recurso de apelação, observando-se os termos do art. 523, §1º, do CPC. II - Por conseguinte, à serventia para que promova o regular prosseguimento do feito. Diligências e intimações necessárias.-Adv. FELIPE RUFATTO VIEIRA TAVARES, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

22. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0023271-29.2010.8.16.0014-VENCESLAU DA SILVA PEREIRA x BANCO BMG S/A-I - Presentes os requisitos legais, recebo a apelação interposta, somente no efeito devolutivo (art. 520, inciso IV, do CPC). II - Dê-se vista à parte recorrida para apresentar as contrarrazões recursais no prazo de 15 (quinze) dias (art. 518, do CPC). III - Com a resposta, e não havendo pedido de reconsideração deste despacho (art. 518, § 2º, do CPC), encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Diligências e intimações necessárias. -Adv. HENRIQUE GINESTE SCHROEDER, WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI e CRISTINA BORGES RIBAS MAKSYM.-

23. AÇÃO DE COBRANÇA-0025770-83.2010.8.16.0014-WERNER WEBER x BANCO BRADESCO S/A-I - Presentes os requisitos legais, recebo a apelação interposta, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, do CPC). II - Dê-se vista à parte recorrida para apresentar as contrarrazões recursais no prazo de 15 (quinze) dias (art. 518, do CPC). III - Com a resposta, e não havendo pedido de reconsideração deste despacho (art. 518, § 2º, do CPC), encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Diligências e intimações necessárias. -Adv. NEWTON DORNELES SARATT e THAISA CRISTINA CANTONI -.

24. REVISÃO CONTRATUAL-0025787-22.2010.8.16.0014-SEBASTIÃO BATISTA DE OLIVEIRA x BANCO ABN AMRO REAL S/A-I - Presentes os requisitos legais, recebo a apelação interposta, somente no efeito devolutivo (art. 520, inciso IV, do CPC). II - Dê-se vista à parte recorrida para apresentar as contrarrazões recursais no prazo de 15 (quinze) dias (art. 518, do CPC). III - Com a resposta, e não havendo pedido de reconsideração deste despacho (art. 518, § 2º, do CPC), encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Diligências e intimações necessárias. -Adv. Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.-

25. AÇÃO DE COBRANÇA-0028256-41.2010.8.16.0014-IVONE PEREIRA MINAS e outros x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-I - Presentes os requisitos legais, recebo a apelação interposta, somente no efeito devolutivo (art. 520, inciso IV, do CPC). II - Dê-se vista à parte recorrida para apresentar as contrarrazões recursais no prazo de 15 (quinze) dias (art. 518, do CPC). III - Com a resposta, e não havendo pedido de reconsideração deste despacho (art. 518, § 2º, do CPC), encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Diligências e intimações necessárias. -Adv. THAISA CRISTINA CANTONI e REINALDO MIRICO ARONIS.-

26. AÇÃO DE COBRANÇA-0033710-02.2010.8.16.0014-MARIA DE LOURDES DA SILVA e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A- Concedo a dilação de prazo requerida à fl.326vº, a fim de que haja a regularização da representação processual de Manoel Gomes da Silva e Antonio Maciel, conforme determinado. Diligências e intimações necessárias.-Adv. THAISA CRISTINA CANTONI e IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO.-

27. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO-0040874-18.2010.8.16.0014-MICHEL MOHAMAD ALI GEHA x BANCO ITAULEASING S/A- I ? Indefiro o pedido de produção de prova oral ? depoimento pessoal do representante do banco réu (fl.152) -, posto que, no que toca ao objeto do presente feito, referida prova não possui qualquer pertinência, relevância e/ou utilidade. II - Anote-se conclusu para sentença. Diligências e intimações necessárias.-Adv. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA, AFONSO FERNANDES SIMON e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.-

28. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO-0045126-64.2010.8.16.0014-C. FARIAS PIRES & CIA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I - Presentes os requisitos legais, recebo a apelação interposta, somente no efeito devolutivo (art. 520, inciso IV, do CPC). II - Dê-se vista à parte recorrida para apresentar as contrarrazões recursais no prazo de 15 (quinze) dias (art. 518, do CPC). III - Com a resposta, e não havendo pedido de reconsideração deste despacho (art. 518, § 2º, do CPC), encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Diligências e intimações necessárias. -Adv. MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA, LUIZ ALBERTO GONÇALVES e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA.-

29. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO-0045174-23.2010.8.16.0014-ROBSON APARECIDO DA SILVA x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A- Não há necessidade de nova manifestação judicial, haja vista a ordem de fl.243. Dê-se o regular prosseguimento do feito, promovendo as intimações ou certificações necessárias. Diligências e intimações necessárias.-Adv. LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS, LUCIANA GIOIA, FLAVIO SANTANNA VALGAS, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.-

30. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE-0049367-81.2010.8.16.0014-ODETE MARIA GONÇALVES CALSAVARA DOS SANTOS x BANCO CITIBANK S/A-I - Presentes os requisitos legais, recebo a apelação interposta, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, do CPC). II - Dê-se vista à parte recorrida para apresentar as contrarrazões recursais no prazo de 15 (quinze) dias (art. 518, do CPC). III - Com a resposta, e não havendo pedido de reconsideração deste despacho (art. 518, § 2º, do CPC), encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Diligências e intimações necessárias. -Adv. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO e JULIANA STOPPA ARAGON.-

31. AÇÃO DE COBRANÇA-0049446-60.2010.8.16.0014-JOSE ALVES FERREIRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S/A- Para que haja homologação da decisão mencionada nos autos, com a consequente extinção nos termos do art. 269, inciso III, do CPC (ou, em caso de execução, art. 269, III c/c art. 794, I, ambos também do CPC), deve qualquer das partes juntar aos autos via original do acordo, ou todos, partes e/ou procuradores justapor assinatura em eventual cópia do acordo juntado ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sendo que, do contrário, será dado regular prosseguimento no feito, sem homologação requerida. Diligências e intimações necessárias. -Adv. JOÃO PAULO DELGADO WOLFF, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.-

32. AÇÃO DE COBRANÇA-0050475-48.2010.8.16.0014-MICHAEL ALEXANDRE DOS SANTOS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- I - Ciente da interposição de agravo retido às fls. 163/170, no entanto, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, salientando que, apesar do contido no art. 523, §2º, do CPC, sopesando a impossibilidade de reforma, postergo o exercício do contraditório por ocasião de eventual recurso de apelação, observando-se os termos do art. 523, §1º, do CPC. II - Por conseguinte, cumpra-se a decisão de fl.161. Diligências e intimações necessárias. -Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.-

33. AÇÃO DE COBRANÇA-0052636-31.2010.8.16.0014-LUIZ CARLOS BASSETO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-I - Presentes os requisitos legais, recebo as apelações interpostas, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, do CPC). II - Dê-se vista às partes, para que apresentem suas contrarrazões recursais, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora (art. 518, do CPC). III - Com a resposta, e não havendo pedido de reconsideração deste despacho (art. 518, § 2º, do CPC), encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Diligências e intimações necessárias. -Adv. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, MARISA S. KOBAYASHI e RAFAEL SANTOS CARNEIRO.-

34. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0052859-81.2010.8.16.0014-JOÃO BATISTA FONTOURA DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A- Sobre o contido à fl. 491, manifeste-se o banco requerido, no prazo de 5 (cinco) dias. Diligência e intimações necessárias.-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

35. AÇÃO DE COBRANÇA-0053302-32.2010.8.16.0014-THAZIANE DA SILVA SANTOS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- I - Presentes os requisitos legais, recebo as apelações interpostas, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, do CPC). II - Dê-se vista às partes, para que apresentem suas contrarrazões recursais, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora (art. 518, do CPC). III - Com a resposta, e não havendo pedido de reconsideração deste despacho (art. 518, § 2º, do CPC), encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Diligências e intimações necessárias.-Adv. ROBSON SAKAI GARCIA, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e FABIANO NEVES MACIEYWSKI.-

36. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO-0056175-05.2010.8.16.0014-ELISANGELA CARDOSO DA SILVA x BFB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Em derradeira concessão, intime-se novamente conforme determinado à fl.189, haja vista o não cumprimento quando da juntada de fl.195/200. Diligências e intimações necessárias.-Adv. LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS, LUCIANA GIOIA, JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA, CARLA HELIANA V. MENEGASSI TANTIN e GUSTAVO SALDANHA SUCHY.-

37. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE-0056540-59.2010.8.16.0014-JOSÉ BERNARDES DA SILVA FILHO e outro x BV FINANCEIRA S/A-I - Presentes os requisitos legais, recebo a apelação interposta, nos efeitos suspensivo e devolutivo

(art. 520, do CPC). II - Dê-se vista à parte recorrida para apresentar as contrarrazões recursais no prazo de 15 (quinze) dias (art. 518, do CPC). III - Com a resposta, e não havendo pedido de reconsideração deste despacho (art. 518, § 2º, do CPC), encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Diligências e intimações necessárias. -Adv. LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME DE OLIVEIRA PENTEADO e SERGIO EDUARDO CANELLA-.

38. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO-0066907-45.2010.8.16.0014-MARCOS JOSE DE PAULA x BANCO SANTANDER S/A- Considerando a inversão do ônus da prova (fls.249/250), bem como manifestação do réu de que não tem interesse na realização da prova pericial (fl.251, fl.254 e fl.255), esclareça o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, se mantém o requerimento de referida prova. Não havendo manutenção do interesse do autor em realização da perícia, oportunamente, caberá a revogação da decisão de fl.256. Fica a parte autora advertida que eventual ausência de manifestação no prazo indicado importará no prosseguimento do feito sem a realização da prova pericial. Diligências e intimações necessárias.-Advs. MARCOS JOSE DE PAULA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

39. AÇÃO DE COBRANÇA-0067268-62.2010.8.16.0014-ISRAEL PIVETTA e outro x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Para que haja homologação da transação mencionada nos autos, com a consequente extinção nos termos do art. 269, inciso III, do CPC (ou, em caso de execução, art. 269, III c/c art. 794, I, ambos também do CPC), deve qualquer das partes juntar aos autos via original do acordo, ou todos, partes e/ou procuradores justapor assinatura em eventual cópia do acordo juntada ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sendo que, do contrário, será dado regular prosseguimento no feito, sem a homologação requerida. Diligências e intimações necessárias.-Advs. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, LEONEL LOURENÇO CARRASCO, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e FABIANO NEVES MACIEYWSKI-.

40. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0068980-87.2010.8.16.0014-MARIA GARCIA PEREIRA x BANCO BANESTADO S/A-Ante a juntada do comprovante de depósito as fls. 271/273, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. Intime-se. -Adv. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-.

41. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO-0069423-38.2010.8.16.0014-PAULO OGASAWARA x OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- I-Defiro o pedido de suspensão do processo requerido na petição retro. (fl. 124). II - Decorrido este, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o prosseguimento dos autos-Advs. JORGE LUIZ IDERHA e ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

42. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0071783-43.2010.8.16.0014-LUIZ CARLOS DE LIMA x BANCO BANESTADO S/A e outro-Para que haja homologação da transação mencionada nos autos, com a consequente extinção nos termos do art. 269, inciso III, do CPC (ou, em caso de execução, art. 269, III c/c art. 794, I, ambos também do CPC), deve qualquer das partes juntar aos autos via original do acordo, ou todos, partes e/ou procuradores justapor assinatura em eventual cópia do acordo juntada ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sendo que, do contrário, será dado regular prosseguimento no feito, sem a homologação requerida. Diligências e intimações necessárias. -Advs. DIOGO LOPES VILELA BERBEL, RAFAEL DE REZENDE GIRALDI e DANIEL HACHEM-.

43. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0072377-57.2010.8.16.0014-JOSUE PEREIRA DE OLIVEIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A e outro-I ? Considerando o alvará de levantamento de fl.86, bem como a sentença de fl.90, indefiro o pedido de fl.93. II ? Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, mediante baixa no boletim mensal. III - Oportunamente, desde que preparados 100% (cem por cento) de eventuais despesas processuais remanescentes, ressalvada ocasião de ser observado o contido nos arts. 11 e 12, da Lei 1.060/50, promovam-se as demais anotações e baixas necessárias, inclusive de eventuais constrições. Diligências e intimações necessárias.-Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

44. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0074606-87.2010.8.16.0014-MOACIR MARTINS ESTEVES x BANCO BANESTADO S/A-I - Presentes os requisitos legais, recebo a apelação interposta, somente no efeito devolutivo (art. 520, inciso IV, do CPC). II - Dê-se vista à parte recorrida para apresentar as contrarrazões recursais no prazo de 15 (quinze) dias (art. 518, do CPC). III - Com a resposta, e não havendo pedido de reconsideração deste despacho (art. 518, § 2º, do CPC), encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Diligências e intimações necessárias. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON e ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA-.

45. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0075926-75.2010.8.16.0014-MARIA JOSE FERREIRA GREGUI x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A e outro-I - Presentes os requisitos legais, recebo a apelação interposta, somente no efeito devolutivo (art. 520, inciso IV, do CPC). II - Dê-se vista à parte recorrida para apresentar as contrarrazões recursais no prazo de 15 (quinze) dias (art. 518,

do CPC). III - Com a resposta, e não havendo pedido de reconsideração deste despacho (art. 518, § 2º, do CPC), encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Diligências e intimações necessárias. - Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI, TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

46. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO-0079450-80.2010.8.16.0014-CLEONICE DE SOUZA LOVO x BANCO BRADESCO S/A- I - Ciente da interposição do agravo de instrumento, o qual observou o contido do art. 526, do CPC. II - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. III - Guarde-se eventual solicitação de informações. Diligências e intimações necessárias. -Advs. FRANCIELLE KARINA DURÃES SANTANA e NEWTON DORNELES SARATT-.

47. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0079728-81.2010.8.16.0014-MARCIA CRISTINA PEREIRA x BANCO BANESTADO S/A e outro-I - Presentes os requisitos legais, recebo a apelação interposta, somente no efeito devolutivo (art. 520, inciso IV, do CPC). II - Dê-se vista à parte recorrida para apresentar as contrarrazões recursais no prazo de 15 (quinze) dias (art. 518, do CPC). III - Com a resposta, e não havendo pedido de reconsideração deste despacho (art. 518, § 2º, do CPC), encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Diligências e intimações necessárias. -Adv. JOSE EDUARDO DE ASSUNÇÃO e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

48. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO-0083907-58.2010.8.16.0014-SIRLENE FERNANDES DA SILVA x BANCO BMG S/A-I - Presentes os requisitos legais, recebo a apelação interposta, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, do CPC). II - Dê-se vista à parte recorrida para apresentar as contrarrazões recursais no prazo de 15 (quinze) dias (art. 518, do CPC). III - Com a resposta, e não havendo pedido de reconsideração deste despacho (art. 518, § 2º, do CPC), encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Diligências e intimações necessárias. -Adv. HELEN KATIA SILVA CASSIANO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

49. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO-0085886-55.2010.8.16.0014-ELIZABETÉ NASCIMENTO x ITAÚ UNIBANCO S/A- I - Ciente da interposição de agravo retido, no entanto, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, salientando que, apesar do contido no art. 523, §2º, do CPC, sopesando a impossibilidade de reforma, postergo o exercício do contraditório por ocasião de eventual recurso de apelação, observando-se os termos do art. 523, §1º, do CPC. II - Por conseguinte, dê-se o regular prosseguimento no feito.-Advs. MÁRCIO JOSÉ FARIA PALLA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO SANTOS e TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER-.

50. AÇÃO DE COBRANÇA-0007652-25.2011.8.16.0014-NEUZA ROLIM CARNEIRO e outros x BANCO ITAÚ S/A e outro-Em respeito ao contraditório e a ampla defesa, sobre o(s) documento (s) de fls. 143/177, dê-se ciência a parte autora, facultando-lhe manifestação, em cinco dias (CPC, art. 398). Intime(m)-se. - Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN-.

51. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO-0007689-52.2011.8.16.0014-MANOEL JOSÉ DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S/A-I - Presentes os requisitos legais, recebo a apelação interposta, somente no efeito devolutivo (art. 520, inciso IV, do CPC). II - Dê-se vista à parte recorrida para apresentar as contrarrazões recursais no prazo de 15 (quinze) dias (art. 518, do CPC). III - Com a resposta, e não havendo pedido de reconsideração deste despacho (art. 518, § 2º, do CPC), encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Diligências e intimações necessárias. -Adv. HELEN KATIA SILVA CASSIANO e JULIANO FRANCISCO DA ROSA-.

52. AÇÃO REVISIONAL-0018157-75.2011.8.16.0014-ROSENEI DO CARMO BRASILINO x BV FINANCEIRA S/A-I - Presentes os requisitos legais, recebo a apelação interposta, somente no efeito devolutivo (art. 520, inciso IV, do CPC). II - Dê-se vista à parte recorrida para apresentar as contrarrazões recursais no prazo de 15 (quinze) dias (art. 518, do CPC). III - Com a resposta, e não havendo pedido de reconsideração deste despacho (art. 518, § 2º, do CPC), encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Diligências e intimações necessárias. -Adv. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

53. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO-0022596-32.2011.8.16.0014-MARCO AURÉLIO DA ASSUNÇÃO x BV FINANCEIRA S/A- I ? Avoco os presentes autos para o fim de regularizar seu andamento processual, visando evitar demora desarrazoada que comprometa a celeridade processual. Por conseguinte revogo o despacho de fl.200. II - Presentes os requisitos legais, recebo as apelações interpostas, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, do CPC). III - Dê-se vista às partes, para que apresentem suas contrarrazões recursais, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora (art. 518, do CPC). IV - Com a resposta, e não havendo pedido de reconsideração deste despacho (art. 518, § 2º, do CPC), encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Diligências e intimações necessárias.-Advs. EDUARDO VECCHIA

FERNANDEZ, DENNER PIERRO LOURENÇO, SÉRGIO SCHULZE, IRACELES GARRETE LEMOS PEREIRA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

54. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0026921-50.2011.8.16.0014-CELIA REGINA LOPES PEREIRA x BANCO ITAU S/A-I - Presentes os requisitos legais, recebo a apelação interposta, somente no efeito devolutivo (art. 520, inciso IV, do CPC). II - Dê-se vista à parte recorrida para apresentar as contrarrazões recursais no prazo de 15 (quinze) dias (art. 518, do CPC). III - Com a resposta, e não havendo pedido de reconsideração deste despacho (art. 518, § 2º, do CPC), encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Diligências e intimações necessárias. -Adv. ROMULO MONTESSO LISBOA, FABIO MASSAMI SUZUKI e DANIEL HACHEM-.

55. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-0028353-07.2011.8.16.0014-VLADEIR RAMIRES CARMONA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A- I - Ciente da interposição de agravo retido, no entanto, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, salientando que, apesar do contido no art. 523, §2º, do CPC, sopesando a impossibilidade de reforma, postergo o exercício do contraditório por ocasião de eventual recurso de apelação, observando-se os termos do art. 523, §1º, do CPC. II ? Existe plausibilidade do direito invocado, para efeito de exibição de cópia(s) do(s) contrato(s) pela instituição financeira ao consumidor, eis que se trata de documento comum às partes, e, de outro lado, o receio de lesão grave revela-se na impossibilidade da aferição do contrato firmado pelo consumidor, pois os documentos pleiteados poderão ter valor probante na revisão do contrato. Portanto, determino à parte ré a exibição dos documentos solicitados, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de incidência do disposto no art. 359, do CPC. III ? Exibidos os documentos, cumpra-se o disposto no art. 398, do CPC. IV ? Na sequência, anote-se concluso para sentença. Diligências e intimações necessárias.-Adv. BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

56. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO-0028831-15.2011.8.16.0014-ELIAS LUCIANO BARBOSA x BANCO BRADESCO S/A- Trata-se de Ação Revisional de Contratos, movida por ELIAS LUCIANO BARBOSA em face de BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Prescrição Art. 206, §3º e 205, ambos do CC A despeito da alegação da parte ré do prazo prescricional aplicável ser trienal, previsto no art. 206, §3º, do CC, tem-se que o presente caso cuida de obrigação cuja natureza é de direito pessoal, portanto é de se considerar o prazo de 10 (dez) anos, do art. 205, do CC. Nesta perspectiva, assevero que o cômputo do prazo prescricional tem início, tão-somente, após eventual reconhecimento judicial da cobrança indevida, logo, não houve o decurso de prazo alegado (CC, art. 205). Saneamento Não há questões preliminares e/ou prejudiciais pendentes de apreciação, além daquelas oportunamente solucionadas por ocasião desta decisão e as partes se encontram devidamente representadas, nesta perspectiva declaro saneado o processo (CPC, art. 331, §3º). Fixação dos Pontos controvertidos A controvérsia sobre a legalidade das cláusulas contratuais constitui matéria exclusivamente de direito, razão pela qual independe de produção de provas. Constitui ponto controvertido de natureza fática apurar se, no caso concreto, houve prática de anatocismo, cobrança de taxas e tarifas indevidas, bem como comissão de permanência cumulada com outros encargos moratórios. Incidência do Código de Defesa do Consumidor O autor pleiteia a aplicação dos dispositivos contidos no CDC, de tal modo, versando a presente demanda sobre contrato de prestação de serviço de natureza bancária, se faz imperiosa a assunção do negócio firmado entre as partes litigantes como uma relação de consumo e, porquanto isto, a sua sujeição ao Código de Defesa do Consumidor, por determinação expressa do artigo 3º, § 2º, do referido diploma legal. Posição que, aliás, já se encontra pacificada no âmbito jurisprudencial, conforme se extrai do enunciado de súmula nº 297 do STJ, no qual se afirma expressamente a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor às instituições financeiras. Inversão do Ônus da Prova No tocante ao pleito mencionado no item supra, requer a parte autora, em especial a inversão do ônus da prova. Nesse aspecto cumpre esclarecer que a autora é consumidora (art. 2º, do CDC) e que a parte ré é fornecedora (art. 3º, do CDC), razão pela qual são aplicáveis as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor. Assim, consoante artigo 6º, VIII da referida legislação, cabível a inversão do ônus da prova quando presentes, alternativamente, um dos seguintes requisitos: verossimilhança das alegações ou hipossuficiência do consumidor. Avaliando o exposto nos autos vislumbram-se os requisitos necessários para a concessão da inversão do ônus da prova, na medida em que presente a hipossuficiência do consumidor, em razão da capacidade econômica e técnica deste, sendo necessário assegurar-lhe o direito fundamental ao contraditório e a facilitação da defesa de seus interesses. Destarte, inverto o ônus da prova (art. 6º, inc. VIII, do CDC). Provas Considerando o exposto acima, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Para tanto, assinalo que: "Descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida" (STF - Pleno - AÇO 445-4-ES, AgREG, rel. Min. Marco Aurélio, j. 4.6.98, DJU 28.8.98, 1a Seção, p. 03.). O requerimento genérico de provas, bem como a ausência de requerimento, independente da existência de protesto ou solicitação específica anterior, autorizará o julgamento antecipado da lide, haja vista as deliberações explanadas por ocasião desta decisão interlocutória, em particular, a inversão do ônus da prova deferida.

Diligências e intimações necessárias. -Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN, GUILHERME VIEIRA SCRIPES e NEWTON DORNELES SARATT-.

57. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-0034330-77.2011.8.16.0014-IZAIAS MOREIRA x BANCO PANAMERICANO S/A-I - Presentes os requisitos legais, recebo a apelação interposta, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, do CPC). II - Dê-se vista à parte recorrida para apresentar as contrarrazões recursais no prazo de 15 (quinze) dias (art. 518, do CPC). III - Com a resposta, e não havendo pedido de reconsideração deste despacho (art. 518, § 2º, do CPC), encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Diligências e intimações necessárias. -Adv. SÉRGIO SCHULZE, TALITA SILVEIRA FEUSER, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS e LUCIANA GIOIA-.

58. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0038301-70.2011.8.16.0014-SANDRA MARIA RIGATO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro- Considerando as informações de fl. 130, renova-se a intimação de fl. 124. **** Concedo à parte ré o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias para exibição dos documentos faltantes, sob pena de busca e apreensão.**** -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

59. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0038324-16.2011.8.16.0014-ALEX BATISTA DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A-I - Presentes os requisitos legais, recebo a apelação interposta, somente no efeito devolutivo (art. 520, inciso IV, do CPC). II - Dê-se vista à parte recorrida para apresentar as contrarrazões recursais no prazo de 15 (quinze) dias (art. 518, do CPC). III - Com a resposta, e não havendo pedido de reconsideração deste despacho (art. 518, § 2º, do CPC), encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Diligências e intimações necessárias. -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ, NELSON PILLA FILHO e ROGERIO BUENO ELIAS-.

60. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-0039992-22.2011.8.16.0014-JEFERSON SCALABRINO x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-I - Presentes os requisitos legais, recebo as apelações interpostas, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, do CPC). II - Dê-se vista às partes, para que apresentem suas contrarrazões recursais, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora (art. 518, do CPC). III - Com a resposta, e não havendo pedido de reconsideração deste despacho (art. 518, § 2º, do CPC), encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Diligências e intimações necessárias. -Adv. BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA e REINALDO MIRICO ARONIS-.

61. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0040156-84.2011.8.16.0014-ALCEU ÂNGELO DE SOUZA x BV FINANCEIRA S/A- I - Presentes os requisitos legais, recebo a apelação interposta, somente no efeito devolutivo (art. 520, inciso IV, do CPC). II ? Contrarrazões já apresentadas, portanto encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Diligências e intimações necessárias.-Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

62. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO-0040906-86.2011.8.16.0014-ELZA FERNANDES DA SILVA ZANATO x BANCO GMAC S/A-I - Presentes os requisitos legais, recebo a apelação interposta, somente no efeito devolutivo (art. 520, inciso IV, do CPC). II - Dê-se vista à parte recorrida para apresentar as contrarrazões recursais no prazo de 15 (quinze) dias (art. 518, do CPC). III - Com a resposta, e não havendo pedido de reconsideração deste despacho (art. 518, § 2º, do CPC), encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Diligências e intimações necessárias. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e JOSUEL DECIO DE SANTANA-.

63. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE-0043552-69.2011.8.16.0014-WILSON ALVES DE SIQUEIRA x BV FINANCEIRA S/A-I - Presentes os requisitos legais, recebo as apelações interpostas, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, do CPC). II - Dê-se vista às partes, para que apresentem suas contrarrazões recursais, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora (art. 518, do CPC). III - Com a resposta, e não havendo pedido de reconsideração deste despacho (art. 518, § 2º, do CPC), encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Diligências e intimações necessárias. - Adv. LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME DE OLIVEIRA PENTEADO e ELISANGELA GUIMARAES DE ANDRADE-.

64. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-0048816-67.2011.8.16.0014-JAIME ANTONIO DE SOUZA x BANCO PECUNIA S/A-I - Presentes os requisitos legais, recebo a apelação interposta, somente no efeito devolutivo (art. 520, inciso IV, do CPC). II - Dê-se vista à parte recorrida para apresentar as contrarrazões recursais no prazo de 15 (quinze) dias (art. 518, do CPC). III - Com a resposta, e não havendo pedido de

reconsideração deste despacho (art. 518, § 2º, do CPC), encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Diligências e intimações necessárias. -Adv. WILSON SOKOLOWSKI e SIGISFREDO HOEPERS-.

65. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0049507-81.2011.8.16.0014-SOLANGE APARECIDA BRANCO x BANCO ITAUCARD S/A- A intimação da sentença de fl.48/53 teve seu cômputo de prazo iniciado em 05.09.2012, conforme certidão de fl.56, portanto, com prazo final em 19.09.2012. Considerando que a apelação de fl.69/75 possui data de protocolo de 20.09.2012, deixo de receber aludido recurso, ante sua intempestividade. Diligências e intimações necessárias.- Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

66. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO-0049888-89.2011.8.16.0014-NEILA FERREIRA DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-I - Presentes os requisitos legais, recebo a apelação interposta, somente no efeito devolutivo (art. 520, inciso IV, do CPC). II - Dê-se vista à parte recorrida para apresentar as contrarrazões recursais no prazo de 15 (quinze) dias (art. 518, do CPC). III - Com a resposta, e não havendo pedido de reconsideração deste despacho (art. 518, § 2º, do CPC), encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Diligências e intimações necessárias. -Adv. OLÍVIA MOTTA MONTEIRO e REINALDO MIRICO ARONIS-.

67. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO-0053154-84.2011.8.16.0014-NILVA APARECIDA DE PAULA x OMNI S/A-I - Presentes os requisitos legais, recebo a apelação interposta, somente no efeito devolutivo (art. 520, inciso IV, do CPC). II - Dê-se vista à parte recorrida para apresentar as contrarrazões recursais no prazo de 15 (quinze) dias (art. 518, do CPC). III - Com a resposta, e não havendo pedido de reconsideração deste despacho (art. 518, § 2º, do CPC), encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Diligências e intimações necessárias. -Adv. CAROLINE PAGAMUNICI PAILO, AFONSO FERNANDES SIMON e JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA-.

68. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0059336-86.2011.8.16.0014-CRISTIANO NUNES DE LIMA x BV FINANCEIRA S/A-I - Presentes os requisitos legais, recebo a apelação interposta, somente no efeito devolutivo (art. 520, inciso IV, do CPC). II - Dê-se vista à parte recorrida para apresentar as contrarrazões recursais no prazo de 15 (quinze) dias (art. 518, do CPC). III - Com a resposta, e não havendo pedido de reconsideração deste despacho (art. 518, § 2º, do CPC), encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Diligências e intimações necessárias. -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-.

69. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0059422-57.2011.8.16.0014-VALTER PEREIRA DE SOUZA x BANCO HSBC S/A-Em respeito ao contraditório e a ampla defesa, sobre o(s) documento (s) de fls. 74/113, dê-se ciência a parte autora, facultando-lhe manifestação, em cinco dias (CPC, art. 398). Intime(m)-se. - Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ-.

70. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO-0060775-35.2011.8.16.0014-MARCELO DIAS DA CRUZ x BANCO ITAUCARD S/A- Para que haja homologação da transação mencionada nos autos, com a consequente extinção nos termos do art. 269, inciso III, do CPC (ou, em caso de execução, art. 269, III c/c art. 794, I, ambos também do CPC), deve qualquer das partes juntar aos autos via original do acordo, ou todos, partes e/ou procuradores justapor assinatura em eventual cópia do acordo juntada ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sendo que, do contrário, será dado regular prosseguimento no feito, sem a homologação requerida. Diligências e intimações necessárias.-Advs. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, JEIMES GUSTAVO COLOMBO e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

71. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO-0067588-78.2011.8.16.0014-MARIA REGINA DE SOUZA RAMOS x BANCO BANESTADO S/A- I - Ciente da interposição de agravo retido, no entanto, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, salientando que, apesar do contido no art. 523, §2º, do CPC, sopesando a impossibilidade de reforma, postergo o exercício do contraditório por ocasião de eventual recurso de apelação, observando-se os termos do art. 523, §1º, do CPC. II - Por conseguinte, para a realização de perícia, nomeio RONY HELMUTH JANS, o qual será oportunamente intimado a dar início dos trabalhos, cujo prazo para entrega do laudo fixo, de imediato, em 30 (trinta) dias (CPC, arts. 421 e 422). III - Intimem-se as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, formulem seus quesitos e indiquem, querendo, assistentes técnicos (CPC, art. 421, §1º). IV ? Cumprido o item ? II?, supra, intime-se o Sr. Perito para tomar ciência de sua nomeação, bem como, no prazo de 5 (cinco) dias, dizer se aceita o encargo, caso em que deve formular proposta de honorários e indicar os elementos necessários para realização dos trabalhos (CPC, art. 429). V ? Da proposta de honorários e demais apontamentos do Sr. Perito, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias. Em caso de não impugnação da proposta de honorários, deve, nesta oportunidade, o devedor destes promover o respectivo depósito. VI ? Realizado o pagamento, intime-se o Sr. Perito do prazo fixado no item ?I?, ressaltando-lhe que o levantamento dos honorários periciais será feito 50% (cinquenta por cento), por ocasião dos trabalhos

e o restante por ocasião da apresentação do laudo em juízo, ambos mediante alvará judicial que será oportunamente expedido. Diligências e intimações necessárias.- Advs. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

72. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO-0070400-93.2011.8.16.0014-MARIA HELENA FERREIRA x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Considerando o decurso de tempo já transcorrido, em referência ao pedido de fl.66 e o presente momento, não há razão para concessão de mais prazo, assim anote-se concluso para sentença, restando, por consequência, indefiro o requerimento de fl.66. Diligências e intimações necessárias.-Advs. HELEN KATIA SILVA CASSIANO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

73. AÇÃO REVISIONAL-0071514-67.2011.8.16.0014-LUCIA MARIKO IVANAGA x HSBC BANK BRASIL S/A-I - Presentes os requisitos legais, recebo a apelação interposta, somente no efeito devolutivo (art. 520, inciso IV, do CPC). II - Dê-se vista à parte recorrida para apresentar as contrarrazões recursais no prazo de 15 (quinze) dias (art. 518, do CPC). III - Com a resposta, e não havendo pedido de reconsideração deste despacho (art. 518, § 2º, do CPC), encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Diligências e intimações necessárias. -Adv. VALTER AKIRA YWAZAKI, OLDEMAR MARIANO e ROBERTO A. BUSATO-.

74. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0073276-21.2011.8.16.0014-ELISANGELA DE JESUS BORGES x BANCO ITAUCARD S/A-I - Presentes os requisitos legais, recebo a apelação interposta, somente no efeito devolutivo (art. 520, inciso IV, do CPC). II - Dê-se vista à parte recorrida para apresentar as contrarrazões recursais no prazo de 15 (quinze) dias (art. 518, do CPC). III - Com a resposta, e não havendo pedido de reconsideração deste despacho (art. 518, § 2º, do CPC), encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Diligências e intimações necessárias. -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

75. REVISIONAL DE CONTRATO-0076330-92.2011.8.16.0014-LUIZ MASSAJI TSUKUDA x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Ante a correspondência devolvida, juntada as fls. 65, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. Intime-se. -Advs. RODRIGO CAVALHEIRO TEIXEIRA MOREIRA e FATIMA NUNES FERNANDES GOMES-.

76. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO-0077059-21.2011.8.16.0014-JOANA D'ARC DA SILVA SOUZA x BANCO ITAÚ - BFB LEASING S/A- I - Indefiro o pedido de ofício de fl. 119. Deve a parte autora diligenciar administrativamente para solução, ou comprovar respectiva impossibilidade. II - Considerando a inversão do ônus da prova (fls.107/108), bem como manifestação do réu de que não tem interesse na realização da prova pericial (fl.117), esclareça o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, se mantém o requerimento de referida prova. Fica a parte autora advertida que eventual ausência de manifestação no prazo indicado importará no prosseguimento do feito sem a realização da prova pericial. Diligências e intimações necessárias. -Advs. GERMANO JORGE RODRIGUES e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

77. AÇÃO DE COBRANÇA-0000504-26.2012.8.16.0014-OSMAR CAROLINO DA SILVA x SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT- Não há que se reconsiderar do despacho de fls. 42. Intime-se.-Adv. NANCY TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES-.

78. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001371-19.2012.8.16.0014-GERALDO ALEXANDRE MARCUZ x OMNI S/A- I - O recurso de apelação de fl.55/62 trata-se de cópia, portanto ausente de valor processual para o fim a que se destina, não merecendo acolhida. II ? Aduz o petiçãoário de fl.63 que a peça de apelação original apresentada à fl.64/71 é tempestiva, conforme disposto no art.2º, da Lei 9.800/99, com base na apresentação da cópia de fl.55/62. Contudo, em primeiro lugar afere-se que inexistiu utilização do sistema de transmissão de dados, hipótese de incidência de referida lei. Em segundo lugar, ainda que se considerasse a disposto na Lei 9.800/99 ? apesar de não ser caso de transmissão de dados -, o prazo contido em seu art. 2º não foi observado. Em conclusão, deixo de receber o recurso de apelação interposto, ante sua intempestividade. III ? Por conseguinte, revogo o pronunciamento de fl.81. IV - Face o fundamento e conclusão expostos acima, registro, ainda, que não é o caso de acolher o requerimento de fl.83. Diligências e intimações necessárias.-Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ e ALEXANDRE DE TOLEDO-.

79. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0002469-39.2012.8.16.0014-NILSEU DE OLIVEIRA x BANCO ITAUCARD S/A-I - Presentes os requisitos legais, recebo a apelação interposta, somente no efeito devolutivo (art. 520, inciso IV, do CPC). II - Dê-se vista à parte recorrida para apresentar as contrarrazões recursais no prazo de 15 (quinze) dias (art. 518, do CPC). III - Com a resposta, e não havendo pedido de reconsideração deste despacho (art. 518, § 2º, do CPC), encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Diligências e intimações necessárias. -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ, ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA e ADRIANO PROTA SANNINO-.

80. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0003367-52.2012.8.16.0014-VALERIA AUGUSTA PELICANO x BANCO SANTANDER S/A-I - Presentes os requisitos legais, recebo a apelação interposta, somente no efeito devolutivo (art. 520, inciso IV, do CPC). II - Dê-se vista à parte recorrida para apresentar as contrarrazões recursais no prazo de 15 (quinze) dias (art. 518, do CPC). III - Com a resposta, e não havendo pedido de reconsideração deste despacho (art. 518, § 2º, do CPC), encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Diligências e intimações necessárias. -Adv. BLASS GOMM SANTOS e DANILO MEN DE OLIVEIRA-.

81. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0003440-24.2012.8.16.0014-ELIAS ESAUL GONÇALVES x AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Para que haja homologação da transação mencionada nos autos, com a consequente extinção nos termos do art. 269, inciso III, do CPC (ou, em caso de execução, art. 269, III c/c art. 794, I, ambos também do CPC), deve qualquer das partes juntar aos autos via original do acordo, ou todos, partes e/ou procuradores justapor assinatura em eventual cópia do acordo juntada ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sendo que, do contrário, será dado regular prosseguimento no feito, sem a homologação requerida. Diligências e intimações necessárias.-Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

82. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0004554-95.2012.8.16.0014-REGINA MARIA VIEIRA x BANCO DO BRASIL S/A-I - Presentes os requisitos legais, recebo as apelações interpostas, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, do CPC). II - Dê-se vista às partes, para que apresentem suas contrarrazões recursais, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora (art. 518, do CPC). III - Com a resposta, e não havendo pedido de reconsideração deste despacho (art. 518, § 2º, do CPC), encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Diligências e intimações necessárias. -Adv. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI-.

83. REVISIONAL DE CONTRATO-0005699-89.2012.8.16.0014-JAQUELINE APARECIDA DA ROCHA x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Adv. MARCOS VINICIUS BELASQUE-.

84. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO-0007179-05.2012.8.16.0014-WILSON PEREIRA MACHADO x BANCO ITAU S/A- I - Ciente da interposição de agravo retido às fls.159/168, no entanto, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, salientando que, apesar do contido no art. 523, §2º, do CPC, sopesando a impossibilidade de reforma, postergo o exercício do contraditório por ocasião de eventual recurso de apelação, observando-se os termos do art. 523, §1º, do CPC. II - Para a realização de perícia, nomeio FERNANDO SCHNITZLER MOURE, o qual será oportunamente intimado a dar início dos trabalhos, cujo prazo para entrega do laudo fixo, de imediato, em 30 (trinta) dias (CPC, arts. 421 e 422). III - Intimem-se as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, formulem seus quesitos e indiquem, querendo, assistentes técnicos (CPC, art. 421, §1º). IV ? Cumprido o item ? III?, supra, intime-se o Sr. Perito para tomar ciência de sua nomeação, bem como, no prazo de 5 (cinco) dias, dizer se aceita o encargo, caso em que deve formular proposta de honorários e indicar os elementos necessários para realização dos trabalhos (CPC, art. 429). V ? Da proposta de honorários e demais apontamentos do Sr. Perito, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias. Em caso de não impugnação da proposta de honorários, deve, nesta oportunidade, o devedor destes promover o respectivo depósito. VI ? Realizado o pagamento, intime-se o Sr. Perito do prazo fixado no item ?I?, ressaltando-lhe que o levantamento dos honorários periciais será feito 50% (cinquenta por cento), por ocasião dos trabalhos e o restante por ocasião da apresentação do laudo em juízo, ambos mediante alvará judicial que será oportunamente expedido. Diligências e intimações necessárias.-Advs. RAFAEL DE REZENDE GIRALDI e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

85. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-0008850-63.2012.8.16.0014-LOURIVAL GERMANO DOS SANTOS x BANCO ITAU S.A-I - Presentes os requisitos legais, recebo as apelações interpostas, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, do CPC). II - Dê-se vista às partes, para que apresentem suas contrarrazões recursais, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora (art. 518, do CPC). III - Com a resposta, e não havendo pedido de reconsideração deste despacho (art. 518, § 2º, do CPC), encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Diligências e intimações necessárias. -Adv. ANA CAROLINA SILVA ALVARES e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

86. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0010004-19.2012.8.16.0014-FABIO CUSTODIO FERREIRA x AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- I ? Nada há que se reconsiderar da decisão de fl.13 II ? Considerando seu não cumprimento, proceda-se o cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257, do CPC. Diligências e intimações necessárias.-Adv. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA-.

87. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO JUDICIAL-0010491-86.2012.8.16.0014-COMERINE - COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA x TIM CELULAR S/A- I -

Trata-se de embargos de declaração (fl.160/161), cuja interposição, a bem ver, possui a finalidade de obter reforma da decisão de fl.153/156. Todavia, analisando criteriosamente todo o conteúdo destes autos, verifica-se que não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade no ato judicial embargado. II - É oportuno ter presente que "o juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos" (RJTJESP 115/207 in Código de Processo Civil, THEOTÔNIO NEGRÃO, p. 393). III - Em face do exposto, rejeito os embargos declaratórios, posto que inexistente qualquer das situações legais previstas no art. 535, do CPC, que ensejam a utilização dessa modalidade de recurso (CPC, art. 496, inciso IV), assim a retificação de qualquer equívoco na decisão quanto aos fundamentos jurídicos deve ser procurada pela via recursal adequada. Diligências e intimações necessárias. -Advs. LUIZ CARLOS MARTINS e GIANMARCO COSTABEBER-.

88. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-0011448-87.2012.8.16.0014-ERONIDES DA LUZ x BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A- I - Ciente da interposição de agravo retido, no entanto, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, salientando que, apesar do contido no art. 523, §2º, do CPC, sopesando a impossibilidade de reforma, postergo o exercício do contraditório por ocasião de eventual recurso de apelação, observando-se os termos do art. 523, §1º, do CPC. II - No mais, manifesta-se a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias sobre os documentos juntados às fl. 89/99. Diligências e intimações necessárias. -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ e NEWTON DORNELES SARATT-.

89. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-0013149-83.2012.8.16.0014-VALTER LUCIANO SANTANA x BV FINANCEIRA S/A- I - Ciente da interposição de agravo retido, no entanto, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, salientando que, apesar do contido no art. 523, §2º, do CPC, sopesando a impossibilidade de reforma, postergo o exercício do contraditório por ocasião de eventual recurso de apelação, observando-se os termos do art. 523, §1º, do CPC. II ? Certificado o decurso de prazo para manifestação sobre interesse em produção probatória, anote-se concluso para sentença. Diligências e intimações necessárias.-Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ, ROGERIO BUENO ELIAS, GERSON VANZINI MOURA DA SILVA, JAIME DE OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

90. AÇÃO DE CONHECIMENTO-0013262-37.2012.8.16.0014-JOSÉ BENEDITO TEIXEIRA x BANCO ITAUCARD S/A- Não há necessidade de nova manifestação judicial, haja vista o contido à fl.106. Diligências e intimações necessárias.-Advs. ANDRÉA MARIA BULQUI TEJO e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

91. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO-0014289-55.2012.8.16.0014-ERLI DE JESUS BUENO DE LIMA x BV FINANCEIRA S/A- Considerando a inversão do ônus da prova (fls.60/61), bem como manifestação do réu de que não tem interesse na realização da prova pericial (fl.68), esclareça o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, se mantém o requerimento de referida prova. Fica a parte autora advertida que eventual ausência de manifestação no prazo indicado importará no prosseguimento do feito sem a realização da prova pericial.-Advs. GIOVANI PIRES DE MACEDO, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.

92. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-0014720-89.2012.8.16.0014-CLAUDEMIR PEREIRA GONÇALVES x OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- I - Ciente da interposição do agravo de instrumento, o qual observou o contido do art. 526, do CPC. II - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. III - Aguarde-se eventual solicitação de informações, ocasião em que deve ser comunicado ao Egrégio Tribunal o descumprimento informado acima. Diligências e intimações necessárias. -Adv. BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA-.

93. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO-0015188-53.2012.8.16.0014-JOSIANE KELLY RIBEIRO x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-I - Presentes os requisitos legais, recebo a apelação interposta, somente no efeito devolutivo (art. 520, inciso IV, do CPC). II - Dê-se vista à parte recorrida para apresentar as contrarrazões recursais no prazo de 15 (quinze) dias (art. 518, do CPC). III - Com a resposta, e não havendo pedido de reconsideração deste despacho (art. 518, § 2º, do CPC), encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Diligências e intimações necessárias. -Adv. ELIZÂNGELA ABIGAIL SÓCIO RIBEIRO, JOSIANE KELLY RIBEIRO e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS-.

94. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO-0015759-24.2012.8.16.0014-ALINE DE CASSIA BATISTA x AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A-I - Presentes os requisitos legais, recebo a apelação interposta, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, do CPC). II - Dê-se vista à parte recorrida para apresentar as contrarrazões recursais no prazo de 15 (quinze) dias (art. 518, do CPC). III - Com a resposta, e não havendo pedido de reconsideração deste despacho (art. 518, § 2º, do CPC), encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Diligências e intimações necessárias. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e CILENE BENASSI PEROZIM-.

95. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-0017230-75.2012.8.16.0014-LUIZ CARLOS DE CARVALHO x BANCO ITAU S/A-Em respeito ao contraditório e a ampla defesa, sobre o(s) documento (s) de fls. 58/71, dê-se ciência a parte autora, facultando-lhe manifestação, em cinco dias (CPC, art. 398). Intime(m)-se. -Adv. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA e ADEMIR TRIDA ALVES-.

96. AÇÃO DE REVISÃO E NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-0019211-42.2012.8.16.0014-VERONICA GOMES FAUSTINO x BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A- Trata-se de Ação Revisional de Contrato, movida por MAURICIO ELIAS em face de BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Saneamento Não há questões preliminares e/ou prejudiciais pendentes de apreciação, além daquelas oportunamente solucionadas por ocasião desta decisão e as partes se encontram devidamente representadas, nesta perspectiva declaro saneado o processo (CPC, art. 331, §3º). Fixação dos Pontos controvertidos A controvérsia sobre a legalidade das cláusulas contratuais constitui matéria exclusivamente de direito, razão pela qual independe de produção de provas. Constitui ponto controvertido de natureza fática apurar se, no caso concreto, houve prática de anatocismo e cobrança de comissão de permanência em desacordo com o contrato ou com a lei. Incidência do Código de Defesa do Consumidor Os autores pleiteiam a aplicação dos dispositivos contidos no CDC, de tal modo, versando a presente demanda sobre contrato de prestação de serviço de natureza bancária, se faz imperiosa a assunção do negócio firmado entre as partes litigantes como uma relação de consumo e, porquanto isto, a sua sujeição ao Código de Defesa do Consumidor, por determinação expressa do artigo 3º, § 2º, do referido diploma legal. Posição que, aliás, já se encontra pacificada no âmbito jurisprudencial, conforme se extrai do enunciado de súmula nº 297 do STJ, no qual se afirma expressamente a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor às instituições financeiras. Inversão do Ônus da Prova No tocante ao pleito mencionado no item supra, requer a parte autora, em especial a inversão do ônus da prova. Nesse aspecto cumpre esclarecer que a autora é consumidora (art. 2.º, do CDC) e que a parte ré é fornecedora (art. 3.º, do CDC), razão pela qual são aplicáveis as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor. Assim, consoante artigo 6.º, VIII da referida legislação, cabível a inversão do ônus da prova quando presentes, alternativamente, um dos seguintes requisitos: verossimilhança das alegações ou hipossuficiência do consumidor. Avaliando o exposto nos autos vislumbram-se os requisitos necessários para a concessão da inversão do ônus da prova, na medida em que presente a hipossuficiência do consumidor, em razão da capacidade econômica e técnica deste, sendo necessário assegurar-lhe o direito fundamental ao contraditório e a facilitação da defesa de seus interesses. Destarte, inverto o ônus da prova (art. 6º, inc. VIII, do CDC). Provas Considerando o exposto acima, intemem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Para tanto, assinalo que: "Descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida" (STF - Pleno - AÇO 445-4-ES, AgREG, rel. Min. Marco Aurélio, j. 4.6.98, DJU 28.8.98, 1a Seção, p. 03.). O requerimento genérico de provas, bem como a ausência de requerimento, independente da existência de protesto ou solicitação específica anterior, autorizará o julgamento antecipado da lide, haja vista as deliberações explanadas por ocasião desta decisão interlocutória, em particular, a inversão do ônus da prova deferida. Exibição do(s) Contrato(s) Por derradeiro, existe plausibilidade do direito invocado, para efeito de exibição de cópia(s) do(s) contrato(s) pela instituição financeira ao consumidor, eis que se trata de documento comum às partes, e, de outro lado, o receio de lesão grave revela-se na impossibilidade da aferição do contrato firmado pelo consumidor, pois os documentos pleiteados poderão ter valor probante na revisão do contrato. Portanto, determino à parte ré a exibição dos documentos solicitados, no mesmo prazo para especificação de provas - 10 (dez) dias -, sob pena de incidência do disposto no art. 359, do CPC. Diligências e intimações necessárias. -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ, ADRIANO PROTA SANNINO e NELSON PASCHOALOTTO-.

97. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO-0021104-68.2012.8.16.0014-ABEL MACHADO x BANCO ITAU S.A- I - Ciente da interposição do agravo de instrumento, o qual observou o contido do art. 526, do CPC. II - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. III - Guarde-se eventual solicitação de informações. Diligências e intimações necessárias. -Adv. DIOGO LOPES VILELA BERBEL e ROGERIA CRISTINA DIÓRIO DELICATO-.

98. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO-0021108-08.2012.8.16.0014-RENATO CORDEIRO DA SILVA x BANCO ITAU S.A- Não há que se reconsiderar da decisão de fl. 85. Diligências e intimações necessárias.-Adv. DIOGO LOPES VILELA BERBEL e ROGERIA CRISTINA DIÓRIO DELICATO-.

99. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0022369-08.2012.8.16.0014-APARECIDO PINTO DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Incumbe ao autor cumprir a determinação de fl.14. Para tanto concedo novamente o prazo de 5 (cinco) dias. Advirto que o não atendimento da ordem deste Juízo importará em extinção, em razão do aviso constante à fl.02. Diligências e intimações necessárias.- Adv. ADEMIR TRIDA ALVES-.

100. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-0023713-24.2012.8.16.0014-MAURICIO ELIAS x BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A- Trata-se de Ação Revisional de Contrato, movida por MAURICIO ELIAS em face de BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Saneamento Não há questões preliminares e/ou prejudiciais pendentes de apreciação, além daquelas oportunamente solucionadas por ocasião desta decisão e as partes se encontram devidamente representadas, nesta perspectiva declaro saneado o processo (CPC, art. 331, §3º). Fixação dos Pontos controvertidos A controvérsia sobre a legalidade das cláusulas contratuais constitui matéria exclusivamente de direito, razão pela qual independe de produção de provas. Constitui ponto controvertido de natureza fática apurar se, no caso concreto, houve prática de anatocismo, cobrança de comissão de permanência em desacordo com o contrato ou com a lei. Incidência do Código de Defesa do Consumidor Os autores pleiteiam a aplicação dos dispositivos contidos no CDC, de tal modo, versando a presente demanda sobre contrato de prestação de serviço de natureza bancária, se faz imperiosa a assunção do negócio firmado entre as partes litigantes como uma relação de consumo e, porquanto isto, a sua sujeição ao Código de Defesa do Consumidor, por determinação expressa do artigo 3º, § 2º, do referido diploma legal. Posição que, aliás, já se encontra pacificada no âmbito jurisprudencial, conforme se extrai do enunciado de súmula nº 297 do STJ, no qual se afirma expressamente a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor às instituições financeiras. Inversão do Ônus da Prova No tocante ao pleito mencionado no item supra, requer a parte autora, em especial a inversão do ônus da prova. Nesse aspecto cumpre esclarecer que a autora é consumidora (art. 2.º, do CDC) e que a parte ré é fornecedora (art. 3.º, do CDC), razão pela qual são aplicáveis as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor. Assim, consoante artigo 6.º, VIII da referida legislação, cabível a inversão do ônus da prova quando presentes, alternativamente, um dos seguintes requisitos: verossimilhança das alegações ou hipossuficiência do consumidor. Avaliando o exposto nos autos vislumbram-se os requisitos necessários para a concessão da inversão do ônus da prova, na medida em que presente a hipossuficiência do consumidor, em razão da capacidade econômica e técnica deste, sendo necessário assegurar-lhe o direito fundamental ao contraditório e a facilitação da defesa de seus interesses. Destarte, inverto o ônus da prova (art. 6º, inc. VIII, do CDC). Provas Considerando o exposto acima, intemem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Para tanto, assinalo que: "Descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida" (STF - Pleno - AÇO 445-4-ES, AgREG, rel. Min. Marco Aurélio, j. 4.6.98, DJU 28.8.98, 1a Seção, p. 03.). O requerimento genérico de provas, bem como a ausência de requerimento, independente da existência de protesto ou solicitação específica anterior, autorizará o julgamento antecipado da lide, haja vista as deliberações explanadas por ocasião desta decisão interlocutória, em particular, a inversão do ônus da prova deferida. Exibição do(s) Contrato(s) Por derradeiro, existe plausibilidade do direito invocado, para efeito de exibição de cópia(s) do(s) contrato(s) pela instituição financeira ao consumidor, eis que se trata de documento comum às partes, e, de outro lado, o receio de lesão grave revela-se na impossibilidade da aferição do contrato firmado pelo consumidor, pois os documentos pleiteados poderão ter valor probante na revisão do contrato. Portanto, determino à parte ré a exibição dos documentos solicitados, no mesmo prazo para especificação de provas - 10 (dez) dias -, sob pena de incidência do disposto no art. 359, do CPC. Diligências e intimações necessárias. -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ, ADRIANO PROTA SANNINO, GILBERTO PEDRIALI e MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS-.

101. AÇÃO COMINATÓRIA-0023769-57.2012.8.16.0014-LIMA & LIMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA x BANCO SAFRA S/A-I - Presentes os requisitos legais, recebo a apelação interposta, somente no efeito devolutivo (art. 520, inciso IV, do CPC). II - Dê-se vista à parte recorrida para apresentar as contrarrazões recursais no prazo de 15 (quinze) dias (art. 518, do CPC). III - Com a resposta, e não havendo pedido de reconsideração deste despacho (art. 518, § 2º, do CPC), encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Diligências e intimações necessárias. -Adv. GISLAINE APARECIDA GOBETI MAZUR, OSMAR VIEIRA DA SILVA, MARCOS JOSE MACHADO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

102. AÇÃO DE COBRANÇA-0024920-58.2012.8.16.0014-FELIPE LOPES BENEDETTI x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intemem-se. -Adv. LEONEL LOURENÇO CARRASCO-.

103. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-0025895-80.2012.8.16.0014-CLAUDIONIR BARROS BONDIOLI x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A- Trata-se de Ação Revisional de Contrato, movida por CLAUDIONIR BARROS BONDIOLI em face de BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Saneamento Não há questões preliminares e/ou prejudiciais pendentes de apreciação, além daquelas oportunamente solucionadas por ocasião desta decisão e as partes se encontram devidamente representadas, nesta perspectiva declaro saneado o processo (CPC, art. 331, §3º). Fixação dos Pontos controvertidos A controvérsia sobre a legalidade das cláusulas contratuais constitui matéria exclusivamente de direito, razão pela qual independe de produção de provas. Constitui ponto controvertido de natureza fática apurar

se, no caso concreto, houve prática de anatocismo e cobrança de comissão de permanência em desacordo com o contrato ou com a lei. Incidência do Código de Defesa do Consumidor O autor pleiteia a aplicação dos dispositivos contidos no CDC, de tal modo, versando a presente demanda sobre contrato de prestação de serviço de natureza bancária, se faz imperiosa a assunção do negócio firmado entre as partes litigantes como uma relação de consumo e, porquanto isto, a sua sujeição ao Código de Defesa do Consumidor, por determinação expressa do artigo 3º, § 2º, do referido diploma legal. Posição que, aliás, já se encontra pacificada no âmbito jurisprudencial, conforme se extrai do enunciado de súmula nº 297 do STJ, no qual se afirma expressamente a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor às instituições financeiras. Inversão do Ônus da Prova No tocante ao pleito mencionado no item supra, requer a parte autora, em especial a inversão do ônus da prova. Nesse aspecto cumpre esclarecer que a autora é consumidora (art. 2º, do CDC) e que a parte ré é fornecedora (art. 3º, do CDC), razão pela qual são aplicáveis as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor. Assim, consoante artigo 6º, VIII da referida legislação, cabível a inversão do ônus da prova quando presentes, alternativamente, um dos seguintes requisitos: verossimilhança das alegações ou hipossuficiência do consumidor. Avaliando o exposto nos autos vislumbram-se os requisitos necessários para a concessão da inversão do ônus da prova, na medida em que presente a hipossuficiência do consumidor, em razão da capacidade econômica e técnica deste, sendo necessário assegurar-lhe o direito fundamental ao contraditório e a facilitação da defesa de seus interesses. Destarte, inverte o ônus da prova (art. 6º, inc. VIII, do CDC). Provas Considerando o exposto acima, intemem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Para tanto, assinalo que: "Descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida" (STF - Pleno - AÇO 445-4-ES, AgREG, rel. Min. Marco Aurélio, j. 4.6.98, DJU 28.8.98, 1ª Seção, p. 03.). O requerimento genérico de provas, bem como a ausência de requerimento, independente da existência de protesto ou solicitação específica anterior, autorizará o julgamento antecipado da lide, haja vista as deliberações explanadas por ocasião desta decisão interlocutória, em particular, a inversão do ônus da prova deferida. Diligências e intimações necessárias. -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ, GILBERTO PEDRIALI e MÂRCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS-.

104. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0028982-44.2012.8.16.0014-JOSE HENRIQUE DOS SANTOS PIAZZA x BANCO DO BRASIL S/A-I - Presentes os requisitos legais, recebo a apelação interposta, somente no efeito devolutivo (art. 520, inciso IV, do CPC). II - Dê-se vista à parte recorrida para apresentar as contrarrazões recursais no prazo de 15 (quinze) dias (art. 518, do CPC). III - Com a resposta, e não havendo pedido de reconsideração deste despacho (art. 518, § 2º, do CPC), encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Diligências e intimações necessárias. -Adv. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLAPELLI-.

105. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0033030-46.2012.8.16.0014-RAFAEL KENJI YAMAGUCHI x SANTANDER FINANCIAMENTOS S/A-Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se. - Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ e ROGERIO BUENO ELIAS-.

106. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO-0033344-89.2012.8.16.0014-JOSE ANGELO DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANC. E INVEST.- Ante a correspondência devolvida, juntada as fls. 75, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. Intime-se. -Adv. SANDRA REGINA DOS SANTOS SOUZA-.

107. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-0035471-97.2012.8.16.0014-BILL ANDERSON DA SILVA FRANCISCO x BV FINANCEIRA S/A-Em respeito ao contraditório e à ampla defesa, sobre o(s) documento(s) de fls. 107/114, dê-se ciência à parte ré, facultando-lhe manifestação, em 5 (cinco) dias (CPC, art. 398). -Adv. GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS-.

LONDRINA 19 de Novembro de 2012

*** CELIA GARCIA DA SILVA ***

ESCRIVÃ DESIGNADA

9ª VARA CÍVEL

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA

JUIZ DE DIREITO: AURENIO JOSE ARANTES DE MOURA

RELAÇÃO Nº 572/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR TRIDA ALVES	00012	066176/2010
ANA PAULA ALEMAN	00021	048836/2011
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI	00003	001047/2006
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	00020	046668/2011
CARLA PASSOS MELHADO	00030	025815/2012
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES	00029	014343/2012
CASSIA ROCHA MACHADO	00028	007746/2012
CLAUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA	00031	033580/2012
CLAUDIOVIV DELFINO	00024	060471/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00029	014343/2012
DANIELA PAZINATTO	00025	062475/2011
DEBORA DE OLIVEIRA BARCELLOS	00025	062475/2011
EDNA ZILA JOIA CORREIA E SILVA	00027	081319/2011
EDUARDO GROSS	00027	081319/2011
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	00032	038246/2012
FABIO BARROZO PULLIN DE ARAUJO	00032	038246/2012
FELIPE RUFATTO V. TAVARES	00017	008395/2011
FERNANDO BUONO	00008	024862/2009
FRANCISCO SPISLA	00005	001505/2008
	00022	049855/2011
GLAUBER MORENO TALAVERA	00031	033580/2012
GLAUCO IWERSEN	00012	066176/2010
GLENDIA CORREIA E SILVA TINI OLIVEIRA	00027	081319/2011
GUILHERME PEGORARO	00013	066224/2010
HELDER KANAMARU	00031	033580/2012
JEAN GUSTAVO DOS SANTOS	00019	016548/2011
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	00004	001229/2007
	00010	052976/2010
JOSE MACIAS NOGUEIRA JUNIOR	00017	008395/2011
KATIA NAOMI YAMADA	00031	033580/2012
LAURO FERNANDO ZANETTI	00015	077069/2010
LEONARDO MIZUNO	00016	007956/2011
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	00003	001047/2006
	00024	060471/2011
	00034	042262/2012
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00008	024862/2009
	00018	015139/2011
LUIZ LOPES BARRETO	00011	058776/2010
LUIZ PEREIRA DA SILVA	00009	000337/2010
MARCELO GONÇALVES DA SILVA	00007	001365/2009
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00032	038246/2012
MARCO ANTONIO DE A. CAMPANELLI	00008	024862/2009
MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	00033	041483/2012
MARIA CRISTINA DA SILVA	00006	001008/2009
MARIO MARCONDES NASCIMENTO	00022	049855/2011
	00025	062475/2011
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR	00014	068974/2010
NAIARA POLISELI RAMOS	00023	050756/2011
NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES	00024	060471/2011
NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO	00025	062475/2011
NELSON PASCHOALOTTO	00023	050756/2011
PATRICIA RAQUEL C. JOST GUADANHIM	00005	001505/2008
PAULO MAGNO CICERO LEITE	00035	043748/2012
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	00020	046668/2011
REGINALDO MONTICELLI	00001	000686/2004
RICARDO LAFFRANCHI	00006	001008/2009
ROBERTO DE MELLO SEVERO	00016	007956/2011
ROGERIO RESINA MOLEZ	00034	042262/2012
RONALDO GOMES NEVES	00031	033580/2012
ROSANGELA DIAS GUERREIRO	00022	049855/2011
SHIROKO NUMATA	00026	065120/2011
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER	00011	058776/2010
THAIS DE MELLO LACROUX	00031	033580/2012
VINICIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA	00009	000337/2010
WESLEY TOLEDO RIBEIRO	00019	016548/2011
ZAUQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	00002	001085/2005

1. DESPEJO FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA-0020999-72.2004.8.16.0014-RENATO SORACE x ANILDA DE SOUZA- Retirar alvará. -Adv. REGINALDO MONTICELLI-.

2. REPARACAO DE DANOS-0016581-57.2005.8.16.0014-JORGE MARCOS DE ANDRADE e outro x HOTEL SHALLON- Retirar alvará. -Adv. ZAUQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA-.

3. AÇÃO ORDINARIA REVISÃO NULIDADE CLAUSULAS CONT.-0018956-94.2006.8.16.0014-MARLENE ALVES MOREIRA PONTES e

outros x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS- Clara a decisão dos embargos interpostos pelo réu, no sentido de que prejudicial ao prosseguimento do feito a análise do Juízo competente para processar e julgar o feito, porquanto pode ensejar a nulidade dos atos decisórios proferidos nestes autos. Sendo assim, aguarde-se o pronunciamento do Tribunal ad quem sobre a questão, tornando-me conclusos somente após. -Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

4. PRESTACAO DE CONTAS-0035869-20.2007.8.16.0014-IGREJA AVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS x UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA- Intime-se a parte ré a, no prazo de 10 dias, informar a existencia de interesse na audiencia de conciliação pleiteada pela autora a fl. 510. - Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-.

5. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-0031322-97.2008.8.16.0014-ALFREDO LUIZ DE ALMEIDA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS- Intime-se a Caixa Economica Federal a, no prazo razoavel de 15 dias, informar o ramo a que pertencem as apolices securitarias dos autores, sob pena de incidir em multa por ato atentatorio ao exercicio da jurisdicção, uma vez que recebido o oficio em janeiro do presente feito. Igualmente, deve informar se houve quitação dos contratos/ compromissos de compra e venda, bem como a respectiva data de quitação, referentes ao autor Azor de Lima. -Advs. FRANCISCO SPISLA e PATRICIA RAQUEL C. JOST GUADANHIM-.

6. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0031900-26.2009.8.16.0014-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA x ANTONIA SENA DE CARVALHO-"manifestar-se em face do AR que retornou sem o seu devido recebimento". -Advs. RICARDO LAFFRANCHI e MARIA CRISTINA DA SILVA-.

7. AÇÃO REVISIONAL-0025766-80.2009.8.16.0014-PALOMA DE PAULA COSTA x BANCO FINASA S/A- Retirar alvará. -Adv. MARCELO GONÇALVES DA SILVA-.

8. BUSCA E APREENSAO (FID)-0024862-60.2009.8.16.0014-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x MAANAIN DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA- ...Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial... No mais, homologo o valor do bem apreendido equivocadamente em R\$ 18.800,00... Condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários ao patrono da parte autora, os quais fixo em R\$ 1.200,00, face ao labor exigido para a causa e o tempo para ela despendido. P.R.I. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MARCO ANTONIO DE A. CAMPANELLI e FERNANDO BUONO-.

9. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000337-77.2010.8.16.0014-JOSE LUIZ DOS REIS x BANCO BANESTADO S/A- Intime-se o autor para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias. -Advs. VINICIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA e LUIZ PEREIRA DA SILVA-.

10. AÇÃO DE COBRANÇA-0052976-72.2010.8.16.0014-UNIAO ADM DE CONSORCIOS S/C LTDA x PEDRO MATEUS QUINTINO-Retirar carta precatória. - Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-.

11. AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE C/C INEX DEBITO-0058776-81.2010.8.16.0014-HENRIQUE SACHELLI BACHSTEIN x CARREFOUR ADM DE CARTOES DE CREDITO COM PART LTDA- A vista da pretensão do embargante de imprimir efeitos infringentes aos embargos retrointerpostos, de rigor oportunizar-se o contraditório. Diga a parte autora, pois, em 05 dias, sobre os aclaratórios. -Advs. LUIZ LOPES BARRETO e TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER-.

12. COBRANÇA SEGURO DE VIDA-0066176-49.2010.8.16.0014-NATALINO NAKAMOTO x CAIXA SEGUROS S/A- Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias. -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES e GLAUCO IWERSEN-.

13. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0066224-08.2010.8.16.0014-FAZENDA NOVA MODELO SANTA EDWIEGES COM LTDA x CLAUDIO LUIZ DE SOUSA OLIVEIRA-Retirar carta precatória. -Adv. GUILHERME PEGORARO-.

14. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0068974-80.2010.8.16.0014-ROBERTO SIDNEI CUENCA x BANCO BANESTADO S/A- Concedo o prazo de 15 dias para que o banco realize nova busca dos documentos pleiteados em seu sistema. -Adv. MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR-.

15. PRESTACAO DE CONTAS-0077069-02.2010.8.16.0014-ROBERTO FRANCISCO DE OLIVEIRA x BANCO ITAÚ S/A- ...intime-se o réu a promover, caso possua interesse, o adiantamento dos honorários periciais (R\$ 500,00), porquanto

os efeitos processuais da não produção da prova incidirão sobre si, face a inversão do onus da prova. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.

16. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0007956-24.2011.8.16.0014-MOACYR HONORATO DA SILVA FILHO x BANCO ITAÚ S/A- Sobre o deposito (R\$ 2.850,00), manifeste-se o autor, no prazo legal. -Advs. ROBERTO DE MELLO SEVERO e LEONARDO MIZUNO-.

17. AÇÃO MONITORIA-0008395-35.2011.8.16.0014-COOP DE CREDITO RURAL COM INT. SOLIDARIA LONDRINA-CRESOL x DELAIRA TIBURCIO DOS SANTOS- ...Pelo exposto, deixo de receber a apelação, pois ausente pressuposto de admissibilidade consubstanciado na tempestividade. -Advs. JOSE MACIAS NOGUEIRA JUNIOR e FELIPE RUFATTO V. TAVARES-.

18. BUSCA E APREENSAO (FID)-0015139-46.2011.8.16.0014-BANCO SANTANDER S/A x ANDRE CARVALHO MESSIAS- Intime-se a parte autora a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 dias. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

19. OBRIGAÇÃO DE FAZER-0016548-57.2011.8.16.0014-ALCIDES GOUVEA ANCIOTO x LOTEADORA NOVA YORK S/S LTDA- Em que pese a manifestação retro, este Juízo não possui acesso ao referido sistema. Assim, cabe a parte diligenciada pela via administrativa para buscar moveis em nome da parte executada. Concedo o prazo de 20 dias para prosseguimento, sob pena de arquivamento. -Advs. WESLEY TOLEDO RIBEIRO e JEAN GUSTAVO DOS SANTOS-.

20. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-0046668-83.2011.8.16.0014-MARIA ELIZA GOMES x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-"1) Recebo o recurso de fls. 95/115, em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. 2) Assim, presente os pressupostos de admissibilidade recursal, abra-se vista ao recorrido para, querendo, apresentar contra razões, no prazo de 15 dias". -Advs. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA e RAFAEL SANTOS CARNEIRO-.

21. CURATELA-0048836-58.2011.8.16.0014-DALVA ANDRADE HUMMEL e outro x HILLETTE ANDRADE DE OLIVEIRA DA CRUZ- Sobre o laudo pericial, manifeste-se no prazo de 10 dias. -Adv. ANA PAULA ALEMAN-.

22. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-0049855-02.2011.8.16.0014-CELIA DE PAULO PROENICIO RIBEIRO e outros x FEDERAL DE SEGUROS-" 1) Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2) Aguarde-se o processamento do agravo interposto, bem como pedido de informações a este Juízo e ciência acerca de eventual atribuição de efeito suspensivo". -Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, ROSANGELA DIAS GUERREIRO e FRANCISCO SPISLA-.

23. AÇÃO REVISIONAL-LIMINAR-0050756-67.2011.8.16.0014-SIMONE GONZAGA x BANCO FIAT S/A- ...sobre os calculos apresentados pela parte autora, manifeste-se a parte ré, no prazo de 10 dias. Quanto a busca e apreensão/ reintegração de posse, tendo a medida partido de outro juízo, cabe a parte solicitar a ele a revogação da liminar. -Advs. NAIARA POLISELI RAMOS e NELSON PASCHOALOTTO-.

24. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS-0060471-36.2011.8.16.0014-JUVIRA BARBOSA DE SOUZA CORDEIRO x HSBK BANK BRASIL S/A e outro-Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando sua pertinencia e necessidade. Advirtam-se as partes que o decurso do prazo "in albis" provocará o julgamento antecipado da lide, presumindo-se o silencio como falta de interesse na produção de qualquer meio de prova, além dos já existentes nos autos. -Advs. NANCY TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e CLAUDIOVIR DELFINO-.

25. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-0062475-46.2011.8.16.0014-ALESSANDRO DA SILVA e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A-" 1) Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2) Aguarde-se o processamento do agravo interposto, bem como pedido de informações a este Juízo e ciência acerca de eventual atribuição de efeito suspensivo". -Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, DEBORA DE OLIVEIRA BARCELLOS e DANIELA PAZINATTO-.

26. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0065120-44.2011.8.16.0014-MARIA CHRISTINA BICUDO KLEPA x BANCO ITAÚ S/A- A vista da gravosidade da pena retrofixada, hei por bem conceder a parte exequente o derradeiro e improrrogavel prazo de 10 dias para que de atendimento a ordem exarada as fls. 141/142, o contrario implicando a extinção do feito. -Adv. SHIROKO NUMATA-.

27. RESCISAO DE CONTRATO - ORD.-0081319-44.2011.8.16.0014-BANCA DO TONER COM DE INFORMATICA LTDA x JL DINIZ E CIA LTDA ME- Concedo ao procurador do réu o prazo de 10 dias para que firme assinatura na peça contestatória, apócrifa, porquanto se trata de vício de natureza sanável. No mais, em mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando sua pertinência e necessidade. Advirtam-se as partes que o decurso do prazo "in albis" provocará o julgamento antecipado da lide, presumindo-se o silêncio como falta de interesse na produção de qualquer meio de prova, além dos já existentes nos autos. -Advs. EDNA ZILA JOIA CORREIA E SILVA, GLENDA CORREIA E SILVA TINI OLIVEIRA e EDUARDO GROSS-.

28. AÇÃO COMINATORIA-0007746-36.2012.8.16.0014-FLORACI TEIXEIRA LINS x BANCO SCHAHIN S/A- Não tendo a parte autora efetuado o depósito dos valores, conforme certificado supra, ficam prejudicados os efeitos da tutela antecipada. -Adv. CASSIA ROCHA MACHADO-.

29. AÇÃO DE CONHECIMENTO-0014343-21.2012.8.16.0014-MARCO ANTONIO LOCAMBO SILVA x HSBC FINANCE BRASIL S/A-"1) Recebo o recurso de fls. 80/99, em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. 2) Assim, presente os pressupostos de admissibilidade recursal, abra-se vista ao recorrido para, querendo, apresentar contra razões, no prazo de 15 dias". -Advs. CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

30. BUSCA E APREENSAO (FID)-0025815-19.2012.8.16.0014-BANCO FINASA BMC S.A x CLAUDILEIA DE AZEVEDO- ...Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial... Custas pelo requerido. Fixo honorários em favor do patrono do autor em R \$ 350,00, face ao pouco labor que a causa lhe exigiu... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. CARLA PASSOS MELHADO-.

31. OBRIGACAO DE FAZER - LIMINAR-0033580-41.2012.8.16.0014-ANDREIA ALVES DA SILVA MAMEDE FELICIANO x INTERMEDICA PLANOS DE SAUDE e outro-...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a demanda... Face a sucumbência recíproca, condeno cada uma das partes ao pagamento de 50% das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios aos patronos das partes, no valor de R\$ 500,00, autorizando a compensação na forma da Súm. 306/STJ. Suspendo a exigibilidade da verba sucumbencial devida pela parte autora, porque beneficiária da gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. CLAUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA, GLAUBER MORENO TALAVERA, HELDER KANAMARU, THAIS DE MELLO LACROUX, RONALDO GOMES NEVES e KATIA NAOMI YAMADA-.

32. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO LIMINAR-0038246-85.2012.8.16.0014-MARCELO SEGURA SANCHES x BANCO ITAUCARD S/A-...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a demanda... Face a sucumbência recíproca, condeno cada uma das partes ao pagamento de 50% das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios aos patronos das partes, no valor de R\$ 500,00, autorizando a compensação na forma da Súm. 306/STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. FABIO BARROZO PULLIN DE ARAUJO, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

33. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0041483-30.2012.8.16.0014-BANCO BRADÉSCO S/A x IPE FABRICA DE SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL LTDA e outro- Retirar em cartório a GRC para levantamento (restituição). -Adv. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS-.

34. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0042262-82.2012.8.16.0014-ADRIANE COSTA PIRES DE AZEVEDO x HSBC BANK BRASIL S/A-...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a demanda... Face a sucumbência recíproca, condeno cada uma das partes ao pagamento de 50% das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios aos patronos das partes, no valor de R\$ 500,00, autorizando a compensação na forma da Súm. 306/STJ. Suspendo a exigibilidade da verba sucumbencial devida pela parte autora, beneficiária da gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

35. AÇÃO DECLARATORIA - TUTELA-0043748-05.2012.8.16.0014-CNC AUTO POSTO LTDA e outro x AMADEU DA COSTA NETO-Intime-se a parte autora a dar prosseguimento ao feito no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção, sem julgamento do mérito. -Adv. PAULO MAGNO CICERO LEITE-.

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA

JUIZ DE DIREITO: AURENIO JOSE ARANTES DE MOURA

RELAÇÃO Nº 571/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO FERNANDES ROBOREDO	00021	048621/2010
ADEMIR SIMOES	00003	000185/2000
ADRIANO MUNIZ REBELLO	00004	000561/2001
AILTON DOMINGUES DE SOUZA	00003	000185/2000
ALEX ADAMCZIK	00040	061822/2011
ALEXANDRE DE ALMEIDA	00014	000983/2009
ALEXANDRE DE TOLEDO	00028	028721/2011
ALEXANDRE DUTRA	00003	000185/2000
ALEXANDRE N. FERRAZ	00030	044433/2011
	00052	031579/2012
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00020	041768/2010
ALEXANDRE REZENDE DA SILVA	00049	013126/2012
ALMIR RODRIGUES SUDAN	00004	000561/2001
AMARALIS VAZ CORTESI	00056	039642/2012
ANDRE LUIS GORLA	00043	073298/2011
ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA	00057	040644/2012
ANDRÉ ABREU DE SOUZA	00012	000057/2009
ANTONIO CARLOS CANTONI	00025	017322/2011
ANTONIO FIDELIS	00056	039642/2012
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00040	061822/2011
BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA	00027	028349/2011
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO	00002	000139/1999
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	00007	000955/2007
CELIA REGINA M. PEREIRA	00059	044703/2012
CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO	00024	002128/2011
CLEA MARA LUVIZOTTO	00008	001295/2007
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00022	054363/2010
CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER	00005	000589/2002
CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES	00010	000981/2008
DANILO MEN DE OLIVEIRA	00008	001295/2007
	00020	041768/2010
	00026	027410/2011
	00052	031579/2012
DIMAS J. OLIVEIRA	00003	000185/2000
DIOGO BROCHARD MENONCINI	00006	000859/2002
ELISA DE CARVALHO	00026	027410/2011
EVALDO GONCALVES LEITE	00032	046410/2011
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00009	000184/2008
	00013	000478/2009
	00015	001077/2009
	00033	049165/2011
	00034	056184/2011
	00035	056530/2011
	00036	056751/2011
	00046	080134/2011
	00054	034155/2012
FABIO MASSAMI SUZUKI	00038	061021/2011
FERNANDA FRANCO HISASI	00007	000955/2007
FERNANDO JOSÉ GASPAR	00031	044833/2011
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00009	000184/2008
	00013	000478/2009
	00033	049165/2011
	00034	056184/2011
	00035	056530/2011
	00036	056751/2011
	00046	080134/2011
	00054	034155/2012
FERNANDO SASAKI	00041	063966/2011
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	00026	027410/2011
GABRIEL NOGUEIRA MIRANDA	00041	063966/2011
GISELE ASTURIANO	00007	000955/2007
GUILHERME FAUSTINO FIDELIS	00056	039642/2012
GUILHERME PEGORARO	00009	000184/2008
HELIO DE MATOS VENANCIO	00038	061021/2011
HELOISA TOLEDO VOLPATO	00025	017322/2011
	00037	059996/2011
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	00012	000057/2009
JAIME E. P. ESTELLE ESCOBAR	00048	006325/2012
JOAO JOSE DA FONSECA JUNIOR	00007	000955/2007
JOEL GONCALVES	00003	000185/2000
JOSE CARLOS BUSATTO	00042	066420/2011
JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	00019	035705/2010
JOSE FRANCISCO ASSIS	00003	000185/2000
JOSUÉ PEREZ COLUCCI	00012	000057/2009
JULIANO TOMANAGA	00010	000981/2008
JULIO CEZAR MARTINS	00039	061442/2011
KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI	00045	078863/2011
LAURO FERNANDO ZANETTI	00032	046410/2011
LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS	00022	054363/2010

Londrina, 19 de Novembro de 2012

Iracino Jose dos Santos

Escrivao

LUCIANO MENDES SCALIZA	00004	000561/2001
LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS	00007	000955/2007
LUDMILA SARITA R. SIMOES	00056	039642/2012
LUIS CLAUDIO ANDRADE NEVES	00003	000185/2000
LUIS OSCAR SIX BOTTON	00012	000057/2009
	00023	064425/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00021	048621/2010
	00051	027604/2012
MARCELO BURATTO	00006	000859/2002
MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA	00037	059996/2011
MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE	00011	000053/2009
MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	00016	001463/2009
MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO	00055	037182/2012
MARIANE CARDOSO	00014	000983/2009
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00018	001728/2009
NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA	00049	013126/2012
OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO	00005	000589/2002
OSVALDO ESPINOLA JUNIOR	00017	001714/2009
PAULA FABIANE MARAES PEREIRA	00004	000561/2001
RAFAEL JAZAR ALBERGE	00007	000955/2007
RAFAEL MARTINEZ FETT	00004	000561/2001
RAFAELA POLYDORO KUSTER	00018	001728/2009
REINALDO MIRICO ARONIS	00017	001714/2009
RICARDO LAFFRANCHI	00044	077798/2011
RICARDO MAGNO BIANCHINI DA SILVA	00060	044784/2012
ROBSON SAKAI GARCIA	00013	000478/2009
	00015	001077/2009
	00024	002128/2011
	00033	049165/2011
	00034	056184/2011
	00035	056530/2011
	00036	056751/2011
	00046	080134/2011
	00054	034155/2012
RODRIGO GOMES	00018	001728/2009
ROGERIO GROHMANN SFOGGIA	00004	000561/2001
ROGERIO RESINA MOLEZ	00047	003498/2012
	00053	033850/2012
ROSANGELA DA ROSA CORREA	00014	000983/2009
ROSEMEIRE DA CONCEIÇÃO PEDRO	00058	042865/2012
SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA	00014	000983/2009
SERGIO SCHULZE	00029	028769/2011
SHIROKO NUMATA	00001	000792/1998
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	00029	028769/2011
TUAREG NAKAMURA MUNIZ	00050	021157/2012
VALERIA CARAMURU CICALRELLI	00052	031579/2012
WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA	00018	001728/2009
WANDERLEI DE PAULA BARRETO	00007	000955/2007

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0009188-28.1998.8.16.0014-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x ADELINO FAVORETO e outro- ...Ante o exposto, declaro ex officio, a ocorrência de modalidade prescricional intercorrente, extinguindo o feito, de conseguinte, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Restando extinto o feito, irrazoável, em princípio, entender-se que a mera natureza incidental de que se reveste a exceção de preexecutividade presta-se a inviabilizar que em onus sucumbencial seja escorrido falar, pelo que seria de todo recomendável, então, a condenação do vencido ao pagamento de tais verbas. Sucede que, consoante extraia ante o compulsar dos autos, sequer compareceu a parte executada para o fim de pugnar pela juntada de instrumento procuratório outorgado a advogado, conquanto regularmente citada. De conseguinte, ilógico arbitrarem-se honorários em proveito de eventual patrono que porventura haja constituído, malgrado não haja se manifestado no curso processual, nem mesmo para o fim de exibir mandato. Fica condenado o exequente, portanto, tão-só as custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. SHIROKO NUMATA-.

2. AÇÃO REVISIONAL-0010628-25.1999.8.16.0014-LAKTRON INDUSTRIA METALURGICA LTDA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A e outros- Intime-se o executado para que, em 15 dias, efetue o pagamento do montante devido (R\$ 15.933,66), sob pena de incidência da multa ope legis prevista no art. 475-J do CPC. -Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-.

3. ANULACAO ATO JURIDICO (ORD)-0011351-10.2000.8.16.0014-FLORESTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA x CLOVIS FUMIO TSUZAKI e outros- Designo audiência de que trata o art. 331, do CPC, para o dia 23/11/2012, as 15 horas. -Adv. DIMAS J. OLIVEIRA, JOSE FRANCISCO ASSIS, LUIS CLAUDIO ANDRADE NEVES, JOEL GONÇALVES, AILTON DOMINGUES DE SOUZA, ADEMIR SIMOES e ALEXANDRE DUTRA-.

4. AÇÃO REVISIONAL-0012867-31.2001.8.16.0014-JOSE EDNALDO MENDES DOS SANTOS x BANCO PANAMERICANO S/A- ...requeiram as partes o que de direito, em 10 dias. -Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN, ADRIANO MUNIZ REBELLO, LUCIANO MENDES SCALIZA, ROGERIO GROHMANN SFOGGIA, RAFAEL MARTINEZ FETT e PAULA FABIANE MARAES PEREIRA-.

5. AÇÃO ORDINARIA REVISÃO NULIDADE CLAUSULAS CONT.-0011952-45.2002.8.16.0014-PAVIBRAS PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA

x COOPERATIVA HABITACIONAL BANDEIRANTES DE LONDRINA- ...intime-se a parte autora para prosseguimento. -Adv. OMIRIS PEDROSO DO NASCIMENTO e CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER-.

6. DECLARATORIA DE COBRANÇA-0014696-13.2002.8.16.0014-IDALETE ROSA x SANCHES E MARTINS e outros-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. MARCELO BURATTO e DIOGO BROCHARD MENONCIN-.

7. REPARACAO DE DANOS-0021080-16.2007.8.16.0014-DIEGO DE SOUZA ALCANTARA e outros x SERGIO DE FRANCA VIANA e outros- Para fins de realização da perícia médica designada, considerando a dificuldade em se encontrar um médico que aceite realizar o exame sob o amparo da justiça gratuita e tendo em vista a adesão ao Projeto Justiça no Bairro, determino que esta seja realizada no dia 24/11/2012, as 08h00min, na Universidade Norte do Paraná (UNOPAR), situada na Rod. Celso Garcia Cid-Km 377-PR 445 - Nucleo de Prática Jurídica (ao lado do Shopping Catuai). O perito será designado no ato, dentre os profissionais disponíveis. Em seguida ao exame, caso as partes e/ou seus procuradores compareçam, poderá ser realizada audiência de conciliação. Ressalto que a ausência injustificada do examinando ensejará a preclusão da prova... Caberá também a parte interessada levar, além dos documentos pessoais, toda a documentação médica que possa auxiliar na realização do exame e que não esteja colacionada aos autos. - Adv. GISELE ASTURIANO, RAFAEL JAZAR ALBERGE, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, FERNANDA FRANCO HISASI, WANDERLEI DE PAULA BARRETO, JOAO JOSE DA FONSECA JUNIOR e LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS-.

8. EXECUCAO DE HIPOTECARIA-0021506-28.2007.8.16.0014-TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x ROSIMEIRE APARECIDA DOS SANTOS- Proceder o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça em relação ao mandado de desocupação e mandado de avaliação, em cumprimento ao provimento 01/99, (VALOR A SER OBTIDO JUNTO A ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA - FORUM) -Adv. CLEA MARA LUVIZOTTO e DANILO MEN DE OLIVEIRA-.

9. AÇÃO DE COBRANÇA - LIMINAR-0024208-10.2008.8.16.0014-MARIA NOGUEIRA FLEURINGER x ITAU SEGUROS- ...Do exposto, reconhecendo, face as irretocáveis contas confeccionadas a fl. 639 - que ora homologo, alias -, a existência de excesso, prejuízo da imediata liberação ao executado do saldo havido na conta discriminada a fl. 628 - depositado a maior que foi -, remetam-se os autos a Contadoria Judicial para que, com o fim de evitar a perpetuação de levantamento a maior, a caracterizar locupletamento ilícito do exequente, forte no entendimento sumulado pelo E. STJ sob n. 179, atualize pelos índices de poupança o quantum apontado como levantado a maior. "Intime-se a parte credora para que, em 05 dias, promova a restituição de tal importe (R\$ 547,37), advertindo-se-a de que, não o fazendo, inexistirá obice a sua persecução nestes autos". -Adv. GUILHERME PEGORARO, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

10. OBRIGACAO DE FAZER - LIMINAR-0040427-98.2008.8.16.0014-SONIA DE SOUZA PINTO x MOMENTUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- ...Indefero a intimação da ré para indicar valor comercial do imóvel. Dentro do prazo ordenado no dispositivo, a ré forneceu documentação correspondente, em estrita observância a ordem de entrega de imóvel. Tendo em vista que a promovente não se insurgiu especificamente em relação a tais dados, desentranhem-se os elementos de fls. 231/244, restando fotocópias nos autos. Arquivem-se, após e em definitivo. -Adv. JULIANO TOMANAGA e CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES-.

11. RESCISAO DE CONTRATO - ORD.-0034215-27.2009.8.16.0014-EUCLIDES SOUZA e outro x LUIZ ALBERTO FERREIRA LIMA e outros- Mantenho a decisão de pagamento dos honorários do leiloeiro, não havendo falar em isenção desta verba. Igualmente, indefero os benefícios da justiça gratuita, por terem os requeridos arcado com o valor da condenação... Intime-se para pagamento do valor devido pelas custas e despesas (R\$ 7.676,64), em 10 dias. -Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-.

12. AÇÃO MONITÓRIA - TUTELA-0033887-97.2009.8.16.0014-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x SOARES E AGUIAR VEÍCULOS LTDA e outros-"Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANDRÉ ABREU DE SOUZA, JOSUÉ PÉREZ COLUCCI e HENRIQUE AFONSO PIPOLO-.

13. COBRANÇA (ORD)-0036642-94.2009.8.16.0014-OZEIAS FORTUNATO DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- ...intimem-se as partes para que deem prosseguimento ao presente feito. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e FABIANO NEVES MACIEYWSKI-.

14. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0033629-87.2009.8.16.0014-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL1 x VERGOTO IND. E COM. DE METAIS LTDA e outros-Homologo o acordo celebrado entre as partes por intermédio do instrumento de fls. 132/136, orientando-as a que cumpram e observem o que nele contem, ressalvados erros materiais e direito de terceiros eventualmente afetados por ele. Custas e honorários na forma da composição. No mais, suspendo o processo pelo prazo consignado, nos termos do art. 792, do CPC, ficando a extinção condicionada a informação pela parte autora do cumprimento integral do acordo. Aguarde-se em arquivo provisório mediante baixa do boletim mensal. -Advs. MARIANE CARDOSO, ROSANGELA DA ROSA CORREA, ALEXANDRE DE ALMEIDA e SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA-.

15. COBRANÇA (ORD)-0037796-50.2009.8.16.0014-DANUVIA DILAIR DE MATOS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- ...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial... Face a sucumbência recíproca, com base no art. 21, caput, do Código de Processo Civil, as custas e despesas processuais, ficam distribuídas e divididas em 20%, para o autor e 80% para o réu. Os honorários advocatícios, ficam arbitrados em 12% sobre o valor da condenação, sopesados os critérios legais, devendo também ser recíprocos e proporcionalmente distribuídos e compensados entre as partes, observada a Súmula 306/STJ. Suspendo, todavia, a exigibilidade de tais verbas em favor do autor, na forma dos arts. 4º e 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA e FABIANO NEVES MACIEYWSKI-.

16. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0037299-36.2009.8.16.0014-IZA CRISTINA RANDE x BANCO BRADESCO S/A-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS-.

17. AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0025760-73.2009.8.16.0014-CLAUDOMIR BIDOIA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVENTIM-"Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. OSVALDO ESPINOLA JUNIOR e REINALDO MIRICO ARONIS-.

18. COBRANÇA (ORD)-0031136-40.2009.8.16.0014-MARIO APARECIDO DA COSTA x CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A-Homologo o acordo celebrado entre as partes por intermédio do instrumento de fls. 228/230, orientando-as a que cumpram e observem o que nele contem, ressalvados erros materiais e direito de terceiros eventualmente afetados por ele. No mais, declaro extinto este processo, na forma do art. 794, II, do Código de Processo Civil. Custas na forma pactuada. Liberem-se os valores depositados, ressalvadas as custas remanescentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se nos termos do capítulo 5, seção 13, do Código de Normas. -Advs. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, RODRIGO GOMES, RAFAELA POLYDORO KUSTER e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

19. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO LIMINAR-0035705-50.2010.8.16.0014-IVONE MARIA DOS SANTOS x BANCO CIFRA S/A- Intime-se o executado para que, em 15 dias, efetue o pagamento do montante devido (R\$ 1.181,79), sob pena de incidência da multa ope legis prevista no art. 475-J do CPC. -Adv. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-.

20. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0041768-91.2010.8.16.0014-OSMAR STAGLIANO x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A-Considerando a notícia de cumprimento, nada mais requerido pelas partes, declaro extinta a presente demanda, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, com o encerramento da fase de cumprimento de sentença. Proceda-se a baixa e arquivamento após as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. DANILO MEN DE OLIVEIRA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

21. AÇÃO REVISIONAL-LIMINAR-0048621-19.2010.8.16.0014-OSMAR FERREIRA x PEUGEOT FINANCE BRASIL S/A- Intime-se a parte ré para que comprove o recolhimento da Guia de Funrejus (R\$ 26,55), a fim de que seja procedido a baixa dos presentes autos, no prazo legal. -Advs. ACACIO FERNANDES ROBOREDO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

22. AÇÃO REVISIONAL - TUTELA-0054363-25.2010.8.16.0014-LUIZ CARLOS DE MELO x BANCO FINASA BMC S.A-Homologo parcialmente o acordo celebrado entre as partes por intermédio do instrumento de fls. 293/295, orientando-as a que cumpram e observem o que nele contem, ressalvados erros materiais e direito de terceiros eventualmente afetados por ele. No mais, declaro extinto este processo, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Deixo de homologar a cláusula referente as custas, pois implicaria na evasão do pagamento... Cada parte arcará com os honorários dos respectivos patronos. "Intime-se o réu para pagamento das custas (R\$ 343,35 - referente a 50%) em 10 dias". Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se nos termos do capítulo 5, seção 13, do Código

de Normas. -Advs. LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

23. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0064425-27.2010.8.16.0014-FLORIANO CARRARO x BANCO ITAÚ S/A- Proceder o depósito da cota do Sr. Oficial de Justiça, no importe de R\$ 49,50, no prazo legal. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

24. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-LIMINAR-0002128-47.2011.8.16.0014-ANDREA AGUIAR ANTONIO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- ...Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos iniciais, nos termos da fundamentação, condenando o autor a promover o pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários ao patrono da ré, os quais fixo, por equidade, em R\$ 1.000,00, dado a complexidade da causa e o tempo para ela dispensado. Suspendo, em favor do autor, a exigibilidade de tais verbas, na forma dos arts. 4º e 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA e CEZAR EDUARDO ZILLOTTO-.

25. REPARACAO DE DANOS-0017322-87.2011.8.16.0014-VALQUIRIA APARECIDA MARTINELLI x ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA- Para fins de realização da perícia médica designada, considerando a dificuldade em se encontrar um medico que aceite realizar o exame sob o amparo da justiça gratuita e tendo em vista a adesão ao Projeto Justiça no Bairro, determino que esta seja realizada no dia 24/11/2012, as 08h40min, na Universidade Norte do Paraná (UNOPAR), situada na Rod. Celso Garcia Cid-Km 377-PR 445 - Nucleo de Pratica Juridica (ao lado do Shopping Catuai). O perito será designado no ato, dentre os profissionais disponíveis. Em seguida ao exame, caso as partes e/ou seus procuradores compareçam, poderá ser realizada audiência de conciliação. Ressalto que a ausencia injustificada do examinando ensejará a preclusão da prova... Caberá também a parte interessada levar, além dos documentos pessoais, toda a documentação médica que possa auxiliar na realização do exame e que não esteja colacionada aos autos. -Advs. ANTONIO CARLOS CANTONI e HELOISA TOLEDO VOLPATO-.

26. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0027410-87.2011.8.16.0014-NANCY DE OLIVEIRA x BANCO PANAMERICANO S/A-"Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. DANILO MEN DE OLIVEIRA, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA DE CARVALHO-.

27. AÇÃO REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0028349-67.2011.8.16.0014-MARCOS ANTONIO DA SILVA x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA-.

28. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0028721-16.2011.8.16.0014-MARIA JOSE OLIVEIRA x OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- ...intime-se o executado para que, em 15 dias, efetue o pagamento do montante devido (R\$ 331,29), sob pena de incidência da multa ope legis prevista no art. 475-J do CPC. -Adv. ALEXANDRE DE TOLEDO-.

29. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0028769-72.2011.8.16.0014-GEILSON DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO- ...intime-se o banco requerido a, no prazo de 15 dias, efetuar o complemento da diferença entre o depósito de fl. 72 e o valor da condenação de honorários, que totaliza o importe de R\$ 334,69, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do CPC. -Advs. SERGIO SCHULZE e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

30. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - LIMINAR-0044433-46.2011.8.16.0014-HENRIQUE RODRIGUES x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A- Intime-se o executado para que, em 15 dias, efetue o pagamento do montante devido (R\$ 742,77), sob pena de incidência da multa ope legis prevista no art. 475-J do CPC. -Adv. ALEXANDRE N. FERRAZ-.

31. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0044833-60.2011.8.16.0014-DONIZETE MOREIRA ROCHA x BANCO FINASA BMC S.A- Intime-se o executado para que, em 15 dias, efetue o pagamento do montante devido (R\$ 1.047,51), sob pena de incidência da multa ope legis prevista no art. 475-J do CPC. -Adv. FERNANDO JOSÉ GASPAR-.

32. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0046410-73.2011.8.16.0014-BANCO ITAÚ S/A x LIDER BIT C. ELETRONICO LTDA e outro-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Advs. EVALDO GONCALVES LEITE e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

33. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-0049165-70.2011.8.16.0014-JAIME JULIO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Homologo o acordo celebrado entre as partes por intermédio do instrumento de fls. 69/70, orientando-as a que cumpram e observem o que nele contem, ressalvados erros materiais e direito de terceiros eventualmente afetados por ele. No mais, declaro extinto este processo, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma pactuada. "Intime-se a ré para que recolha as custas (R\$ 301,74) no prazo de 10 dias". Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se nos termos do capítulo 5, seção 13, do Código de Normas. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

34. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-LIMINAR-0056184-30.2011.8.16.0014-MARCELO CONRADO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Homologo o acordo celebrado entre as partes por intermédio do instrumento de fls. 77/78, orientando-as a que cumpram e observem o que nele contem, ressalvados erros materiais e direito de terceiros eventualmente afetados por ele. No mais, declaro extinto este processo, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma pactuada. "Intime-se a ré para que recolha as custas (R\$ 301,74) no prazo de 10 dias". Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se nos termos do capítulo 5, seção 13, do Código de Normas. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

35. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-0056530-78.2011.8.16.0014-OTAVIO HENRIQUE BERTOLLA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Homologo o acordo celebrado entre as partes por intermédio do instrumento de fls. 92/93, orientando-as a que cumpram e observem o que nele contem, ressalvados erros materiais e direito de terceiros eventualmente afetados por ele. No mais, declaro extinto este processo, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma pactuada. "Intime-se a ré para que recolha as custas (R\$ 301,74) no prazo de 10 dias". Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se nos termos do capítulo 5, seção 13, do Código de Normas. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

36. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-LIMINAR-0056751-61.2011.8.16.0014-PEDRO OLEGARIO DA ENCARNAÇÃO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Homologo o acordo celebrado entre as partes por intermédio do instrumento de fls. 65/66, orientando-as a que cumpram e observem o que nele contem, ressalvados erros materiais e direito de terceiros eventualmente afetados por ele. No mais, declaro extinto este processo, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma pactuada. "Intime-se a ré para que recolha as custas (R\$ 301,74) no prazo de 10 dias". Oficie-se o IML para o cancelamento do requerimento de perícia oriundo destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se nos termos do capítulo 5, seção 13, do Código de Normas. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

37. AÇÃO DE COBRANÇA-0059996-80.2011.8.16.0014-ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA x VICENÇA TOPPA DA SILVA e outro- Para fins de realização da perícia médica designada, considerando a dificuldade em se encontrar um medico que aceite realizar o exame sob o amparo da justiça gratuita e tendo em vista a adesão ao Projeto Justiça no Bairro, determino que esta seja realizada no dia 24/11/2012, as 08h20min, na Universidade Norte do Paraná (UNOPAR), situada na Rod. Celso Garcia Cid-Km 377-PR 445 - Nucleo de Pratica Juridica (ao lado do Shopping Catuai). O perito será designado no ato, dentre os profissionais disponiveis. Em seguida ao exame, caso as partes e/ou seus procuradores compareçam, poderá ser realizada audiencia de conciliação. Ressalto que a ausencia injustificada do examinando ensejará a preclusão da prova... Caberá tambem a parte interessada levar, além dos documentos pessoais, toda a documentação médica que possa auxiliar na realização do exame e que não esteja colacionada aos autos. -Advs. HELOISA TOLEDO VOLPATO e MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA-.

38. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0061021-31.2011.8.16.0014-FRANCISCO BROBOSKI NEVES x BANCO ITAÚ S/A- Intime-se a parte autora a se manifestar acerca do retro alegado, em 10 dias. -Advs. HELIO DE MATOS VENANCIO e FABIO MASSAMI SUZUKI-.

39. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0061442-21.2011.8.16.0014-NASA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA x ADRIANO VINICIUS MOVIO e outro- Sobre a resposta do ofício, manifeste-se o exequente, no prazo legal. -Adv. JULIO CEZAR MARTINS-.

40. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0061822-44.2011.8.16.0014-BELLA BAMBINA COM DE ROUPAS E PROD. INFANTIS LTDA e outro x ITAU UNIBANCO S/A- Considerando que as partes se compuseram nos autos de execução de titulo extrajudicial, produzindo efeitos no presente feito, declaro extinta a demanda, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas na forma pactuada. Proceda-se a baixa e arquivamento após as anotações de praxe. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se. -Advs. ALEX ADAMCZIK e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

41. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-0063966-88.2011.8.16.0014-JULIA WAGNER RIMOLI x TAM LINHAS AERÉAS S/A- Intime-se o executado para que, em 15 dias, efetue o pagamento do montante devido (R\$ 741,06), sob pena de incidencia da multa ope legis prevista no art. 475-J do CPC. -Advs. GABRIEL NOGUEIRA MIRANDA e FERNANDO SASAKI-.

42. RESCISAO DE CONTRATO - ORD.-0066420-41.2011.8.16.0014-CIA ULTRAGAZ S/A x A CASANOVA GAS ME-Manifestar-se dentro de cinco dias, em termos de prosseguimento, em face de já se ter esgotado o período de suspensão requerido. -Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-.

43. AÇÃO DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO-0073298-79.2011.8.16.0014-EDVIGES MARISTELA PITUCO e outro x SEVERINO T. DA SILVA-"Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Adv. ANDRE LUIS GORLA-.

44. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0077798-91.2011.8.16.0014-UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO - UNOPAR x SONIA MARIA DE SOUZA GLOOR-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. RICARDO LAFFRANCHI-.

45. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0078863-24.2011.8.16.0014-BANCO DO BRASIL S/A x MG NASCIMENTO E CIA LTDA - ME-Manifestar-se dentro de cinco dias, em termos de prosseguimento, em face de já se ter esgotado o período de suspensão requerido. -Adv. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI-.

46. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-0080134-68.2011.8.16.0014-GRACIELLE PEREIRA BORTHOLAZZI x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Homologo o acordo celebrado entre as partes por intermédio do instrumento de fls. 66/67, orientando-as a que cumpram e observem o que nele contem, ressalvados erros materiais e direito de terceiros eventualmente afetados por ele. No mais, declaro extinto este processo, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma pactuada. Intime-se a ré para que recolha as custas no prazo de dez dias (301,74). Oficie-se o IML para o cancelamento do requerimento de perícia oriundo destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se nos termos do capítulo 5, seção 13, do Código de Normas. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

47. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0003498-27.2012.8.16.0014-VALDINEI FRANÇA MARTINS x BANCO BRADESCO S/A-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ-.

48. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0006325-11.2012.8.16.0014-COOPERSALTO COOP AGROINDUSTRIAL SALTO VELOSO x BM MARQUES DA SILVA E CIA LTDA-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. JAIME E. P. ESTELLE ESCOBAR-.

49. AÇÃO DE DEPOSITO-0013126-40.2012.8.16.0014-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CELSO ANTONIO DA SILVA-Homologo o acordo celebrado entre as partes por intermédio do instrumento de fls. 49/50, orientando-as a que cumpram e observem o que nele contem, ressalvados erros materiais e direito de terceiros eventualmente afetados por ele. No mais, declaro extinto este processo, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma pactuada... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se nos termos do capítulo 5, seção 13, do Código de Normas. -Advs. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA e ALEXANDRE REZENDE DA SILVA-.

50. INTERDIÇÃO-0021157-49.2012.8.16.0014-ABRAHÃO ALVES FERREIRA x EVA PANTRIGO ALVES- Para fins de realização da perícia médica designada, considerando a dificuldade em se encontrar um medico que aceite realizar o exame sob o amparo da justiça gratuita e tendo em vista a adesão ao Projeto Justiça no Bairro, determino que esta seja realizada no dia 24/11/2012, as 11h20min, na Universidade Norte do Paraná (UNOPAR), situada na Rod. Celso Garcia Cid-Km 377-PR 445 - Nucleo de Pratica Juridica (ao lado do Shopping Catuai). O perito será designado no ato, dentre os profissionais disponiveis. Em seguida ao exame, caso as partes e/ou seus procuradores compareçam, poderá ser realizada audiencia de conciliação. Ressalto que a ausencia injustificada do examinando ensejará a preclusão da prova... Caberá tambem a parte interessada levar, além dos documentos pessoais, toda a documentação médica que possa auxiliar na realização do exame e que não esteja colacionada aos autos. -Adv. TUAREG NAKAMURA MUNIZ-.

51. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0027604-53.2012.8.16.0014-MARCELO NOVAES VANÇO x SANTANDER FINANCIAMENTOS S/A- Intime-se o réu para que faça o recolhimento das custas (R\$ 358,41), no prazo de 10 dias. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

52. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0031579-83.2012.8.16.0014-JUNIOR CESAR DOS SANTOS PEREIRA x BANCO GENERAL MOTORS S/A-"Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. DANILO MEN DE OLIVEIRA, ALEXANDRE N. FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

53. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0033850-65.2012.8.16.0014-ANTONIO VALDIR FERREIRA x SANTANDER FINANCIAMENTOS S/A-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ-.

54. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-0034155-49.2012.8.16.0014-VICTOR HUGO SACCO BÔNFIG x FEDERAL SEGUROS S/A-Homologo o acordo celebrado entre as partes por intermédio do instrumento de fls. 72/73, orientando-as a que cumpram e observem o que nele contem, ressalvados erros materiais e direito de terceiros eventualmente afetados por ele. No mais, declaro extinto este processo, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma pactuada. Intime-se a ré para que recolha as custas no prazo de dez dias (301,34) Oficie-se o IML para o cancelamento do requerimento de perícia oriundo destes autos. Fica cancelada a audiência designada para o dia 24/11/2012, do projeto Justiça no Bairro, devendo o procurador da parte autora informar seu cliente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se nos termos do capítulo 5, seção 13, do Código de Normas. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

55. INTERDIÇÃO C/C CURATELA-0037182-40.2012.8.16.0014-FABIO BOMFIM DA SILVA x BENEDITO FERREIRA DA SILVA- Para fins de realização da perícia médica designada, considerando a dificuldade em se encontrar um medico que aceite realizar o exame sob o amparo da justiça gratuita e tendo em vista a adesão ao Projeto Justiça no Bairro, determino que esta seja realizada no dia 24/11/2012, as 09h20min, na Universidade Norte do Paraná (UNOPAR), situada na Rod. Celso Garcia Cid-Km 377-PR 445 - Nucleo de Pratica Juridica (ao lado do Shopping Catuai). O perito será designado no ato, dentre os profissionais disponíveis. Em seguida ao exame, caso as partes e/ou seus procuradores compareçam, poderá ser realizada audiência de conciliação. Ressalto que a ausencia injustificada do examinando ensejará a preclusão da prova... Caberá também a parte interessada levar, além dos documentos pessoais, toda a documentação médica que possa auxiliar na realização do exame e que não esteja colacionada aos autos. -Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-.

56. AÇÃO DE COBRANÇA-0039642-97.2012.8.16.0014-AFIPLAN ASSESSORIA FINANCEIRA e PLANEJ S/C LTDA x COMERCIAL PRAIA MANSO LTDA e outros- ...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, condenando a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios aos procuradores da parte ré, que arbitro em R\$ 1.500,00, face ao labor e tempo despendidos a causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. LUDMILA SARITA R. SIMÕES, ANTONIO FIDELIS, GUILHERME FAUSTINO FIDELIS e AMARALIS VAZ CORTESI-.

57. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0040644-05.2012.8.16.0014-GLAUCIANE FERREIRA MODESTO x BANCO ITAUCARD S/A- Intime-se o executado para que, em 15 dias, efetue o pagamento do montante devido (R\$ 709,15), sob pena de incidência da multa ope legis prevista no art. 475-J do CPC. -Adv. ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA-.

58. CURATELA-0042865-58.2012.8.16.0014-ANITA KOPINSKI PESUSHI x ANDREA CRISTINA PESUSHI- Para fins de realização da perícia médica designada, considerando a dificuldade em se encontrar um medico que aceite realizar o exame sob o amparo da justiça gratuita e tendo em vista a adesão ao Projeto Justiça no Bairro, determino que esta seja realizada no dia 24/11/2012, as 09h40min, na Universidade Norte do Paraná (UNOPAR), situada na Rod. Celso Garcia Cid-Km 377-PR 445 - Nucleo de Pratica Juridica (ao lado do Shopping Catuai). O perito será designado no ato, dentre os profissionais disponíveis. Em seguida ao exame, caso as partes e/ou seus procuradores compareçam, poderá ser realizada audiência de conciliação. Ressalto que a ausencia injustificada do examinando ensejará a preclusão da prova... Caberá também a parte interessada levar, além dos documentos pessoais, toda a documentação médica que possa auxiliar na realização do exame e que não esteja colacionada aos autos. -Adv. ROSEMEIRE DA CONCEIÇÃO PEDRO-.

59. INTERDIÇÃO-0044703-36.2012.8.16.0014-SIMONE MARIA DE CARVALHO ROSA e outro x SERGIO NOGUEIRA DE CARVALHO ROSA- Para fins de realização

da perícia médica designada, considerando a dificuldade em se encontrar um medico que aceite realizar o exame sob o amparo da justiça gratuita e tendo em vista a adesão ao Projeto Justiça no Bairro, determino que esta seja realizada no dia 24/11/2012, as 10h20min, na Universidade Norte do Paraná (UNOPAR), situada na Rod. Celso Garcia Cid-Km 377-PR 445 - Nucleo de Pratica Juridica (ao lado do Shopping Catuai). O perito será designado no ato, dentre os profissionais disponíveis. Em seguida ao exame, caso as partes e/ou seus procuradores compareçam, poderá ser realizada audiência de conciliação. Ressalto que a ausencia injustificada do examinando ensejará a preclusão da prova... Caberá também a parte interessada levar, além dos documentos pessoais, toda a documentação médica que possa auxiliar na realização do exame e que não esteja colacionada aos autos. -Adv. CELIA REGINA M. PEREIRA-.

60. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0044784-82.2012.8.16.0014-SEBASTIAO ALVES FERREIRA x BANCO SCHAHIN S/A- Intime-se o executado para que, em 15 dias, efetue o pagamento do montante devido (R\$ 711,79), sob pena de incidência da multa ope legis prevista no art. 475-J do CPC. -Adv. RICARDO MAGNO BIANCHINI DA SILVA-.

Londrina, 19 de Novembro de 2012

Iracino Jose dos Santos

Escrivao

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA

JUIZ DE DIREITO: AURENIO JOSE ARANTES DE MOURA

RELAÇÃO Nº 573/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWSKI	00013	029270/2010
ADEMIR TRIDA ALVES	00019	010345/2011
	00029	078389/2011
	00027	053864/2011
ALEX ADAMCZIK	00008	000705/2009
ALEXANDRE M. PIERIN	00025	039309/2011
ALEXANDRE N. FERRAZ	00041	043629/2012
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00037	030900/2012
ALINE PASSOS DE AZEVEDO	00017	041799/2010
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI	00015	038250/2010
ANELISE CHAIBEN	00032	005082/2012
ANTONIO FIDELIS	00033	013507/2012
ARTHUR FLAMARION SANTIAGO DA SILVA	00027	053864/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00033	013507/2012
	00039	040886/2012
BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA	00042	043647/2012
CELINA K.F. MOLOGNI	00010	001774/2009
CESAR AUGUSTO TERRA	00012	027706/2010
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00011	016456/2010
	00040	042791/2012
DANILLO CHIMERA PIOTTO	00013	029270/2010
DANILO MEN DE OLIVEIRA	00043	044888/2012
DELY DIAS DAS NEVES	00013	029270/2010
DOROTHEU DA SILVA ALVES	00007	000500/2009
EDUARDO VECCHIA FERNANDEZ	00039	040886/2012
ELISANGELA G. ANDRADE	00022	026870/2011
ELOI CONTINI	00014	032242/2010
ERNANI JOSE PERA JUNIOR	00024	030884/2011
FLAVIO SANTANNA VALGAS	00011	016456/2010
GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS	00035	016170/2012
GERALDO HENRIQUE GUARIENTE	00030	000383/2012
GILBERTO STINGLIN LOTH	00019	010345/2011
GISELE ASTURIANO	00036	017222/2012
GLAUCO IWERSEN	00003	000653/2006
	00022	026870/2011
GUILHERME PEGORARO	00005	000286/2008
HELENA ANNES	00008	000705/2009
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	00004	001463/2007
HERICK PAVINI	00017	041799/2010
ILZA REGINA DEFILLIPI DIAS	00006	000257/2009
IRACELES GARRETT LEMOS PEREIRA	00015	038250/2010
ISABELLA CRISTINA GOBETTI	00018	058233/2010
IVO ALVES DE ANDRADE	00008	000705/2009

JATHIR EDUARDO MANTOVANI	00002	000291/1999
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	00012	027706/2010
JOAO ODAIR PELISSON	00001	000442/1994
JOSE CARLOS PINOTI FILHO	00006	000257/2009
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA	00016	040623/2010
	00038	038327/2012
LAURO FERNANDO ZANETTI	00018	058233/2010
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	00018	058233/2010
LUCIANA MARTINS ZUCOLI	00027	053864/2011
LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN	00042	043647/2012
LUIZ CARLOS MARTINS	00008	000705/2009
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00017	041799/2010
	00021	015219/2011
	00043	044888/2012
MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH	00026	050180/2011
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00027	053864/2011
	00033	013507/2012
	00039	040886/2012
MARCO ANTONIO GONÇALVES VALLE	00002	000291/1999
MARCOS AUGUSTO MORAES CABRAL	00002	000291/1999
MARCOS ROBERTO HASSE	00038	038327/2012
MARIA REGINA ALVES MACENA	00009	001113/2009
MARIO MARCONDES NASCIMENTO	00006	000257/2009
MAURICIO KAVINSKI	00043	044888/2012
MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI	00012	027706/2010
MILKEN JACQUELINE C JACOMINI	00011	016456/2010
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00003	000653/2006
	00022	026870/2011
NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO	00006	000257/2009
NOE APARECIDO DA COSTA	00033	013507/2012
OSVALDO ESPINOLA JUNIOR	00026	050180/2011
PATRICIA RAQUEL C. JOST GUADANHIM	00006	000257/2009
RAFAEL DE REZENDE GIRALDI	00020	012942/2011
	00023	027787/2011
ROGERIO RESINA MOLEZ	00028	071431/2011
	00034	015147/2012
SERGIO LEAL MARTINEZ	00008	000705/2009
SILMARA REGINA LAMBOIA	00031	003810/2012
SORAIA ARAUJO PINHOLATO	00002	000291/1999
TADEU CERBARO	00014	032242/2010
TATIANA VALESKA VROBLEWSKI	00015	038250/2010
VALERIA CRISTINA DOS S. BANDEIRA	00008	000705/2009
WILLIAN CANTUARIA DA SILVA	00035	016170/2012
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	00016	040623/2010

1. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-0000496-79.1994.8.16.0014-CANP - COM.L. AGRIC. NORTE PARANAENSE LTDA. x JOSE AUGUSTO NOVAES CORONADO e outro-Retirar carta precatória. -Adv. JOAO ODAIR PELISSON-.

2. OBRIGACAO DE FAZER - LIMINAR-0011038-83.1999.8.16.0014-PAULA CRISTINA DE CAMPOS LIMA LUIZATTO x HOSPITALAR SERVICO DE SAUDE- A despeito de já passado em julgado decisório denegatório de seguimento aos recursos excepcionais interpostos pela parte autora, hei por bem, ad cautelam, pelas razões adrede expostas por este Juízo, notadamente as fls. 952/955, e considerando, ainda, a pendência de decisão nos autos da impugnação ao cumprimento de sentença autuada sob n. 0059698-54.2012.8.16.0014 - em que é impugnada a ora ré, sendo reais, pois, as possibilidades de que por este Juízo reste majorado o quantum até então reconhecido como exigível em face desta -, condicionar o deferimento da importância penhorada a maior a solução definitiva do incidente. Cumpra-se, pois, no que ainda couber, o decisório de fls. 952/955. -Advs. SORAIA ARAUJO PINHOLATO, MARCOS AUGUSTO MORAES CABRAL, JATHIR EDUARDO MANTOVANI e MARCO ANTONIO GONÇALVES VALLE-.

3. AÇÃO ORDINARIA REVISÃO NULIDADE CLAUSULAS CONT.-0027939-82.2006.8.16.0014-DENAIR PEREIRA DOS SANTOS e outros x CAIXA SEGURADORA S/A- Retirar alvará. -Advs. GLAUCO IWERSSEN e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

4. AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO-0020810-89.2007.8.16.0014-TEREZÁ TARAMALLI x SIHAB SOCIEDADE IMOBILIARIA HABITACIONAL-Intime-se o exequente a indicar alguém, da lista apresentada, para citação, em razão do grande numero de socios. -Adv. HENRIQUE AFONSO PIPOLO-.

5. APREENSÃO E DEPOSITO-0035727-79.2008.8.16.0014-ANGELO MÁRIO DE SOUZA PRATA TIBETY x EAP INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS S/C LTDA e outros- Diga a parte autora acerca da precatória (fls. 365). -Adv. GUILHERME PEGORARO-.

6. RESPONSABILIDADE-0034302-80.2009.8.16.0014-ANTONIO BATISTA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS- "1) Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2) Aguarde-se o processamento do agravo interposto, bem como pedido de informações a este Juízo e ciência acerca de eventual atribuição de efeito suspensivo.". -Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, ILZA REGINA DEFILLIPI DIAS, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, PATRICIA RAQUEL C. JOST GUADANHIM e JOSE CARLOS PINOTI FILHO-.

7. AÇÃO DE ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-0037749-76.2009.8.16.0014-JOSE CANDIDO BARROS DE SALLES e outro x ENI DE OLIVEIRA MOREIRA e outros- Intimem-se os requeridos, a se manifestarem acerca do pleito retro de desistência, no prazo de 15 dias. -Adv. DOROTHEU DA SILVA ALVES-.

8. AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0037747-09.2009.8.16.0014-COMERINE - COM. DE FERRO E AÇO LTDA x TIM CELULAR S/A - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR e outros- Manifestem-se as partes sobre a complementação do laudo pericial retro, no prazo de 10 dias. -Advs. LUIZ CARLOS MARTINS, HELENA ANNES, ALEXANDRE M. PIERIN, SERGIO LEAL MARTINEZ, IVO ALVES DE ANDRADE e VALERIA CRISTINA DOS S. BANDEIRA-.

9. AÇÃO REVISIONAL-0027052-93.2009.8.16.0014-ELIAS REIS DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A- Considerando o pleito retro, diga a parte autora em 05 dias. -Adv. MARIA REGINA ALVES MACENA-.

10. ALVARA-0037759-23.2009.8.16.0014-MARIA DA GLORIA SILVA x ESTE JUIZO- Devidamente arrecadados os bens e escoado o prazo de um ano legalmente previsto, foi declarada a abertura da sucessão provisória nos autos de declaração de ausencia em apenso. Prestada a caução que condicionava o prosseguimento do feito, lavre-se o respectivo termos... -Adv. CELINA K.F. MOLOGNI-.

11. BUSCA E APREENSAO (FID)-0016456-16.2010.8.16.0014-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVENTIM x DAGMAR MARIUCCI PIMENTA-Intime-se a parte autora a dar prosseguimento ao feito no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção, sem julgamento do mérito. -Advs. MILKEN JACQUELINE C JACOMINI, FLAVIO SANTANNA VALGAS e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

12. PRESTACAO DE CONTAS-0027706-46.2010.8.16.0014-MIRIAN DE AVILA CONTATO x BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA- No que diz respeito a prestação de contas, observo que, embora não prestadas pela parte ré, existem de que foram praticadas ilegalidades durante a relação financeira mantida entre as partes, o que se depreende da narrativa do autor na peça inicial. Para dirimir a controversia, defiro a produção da prova pericial... Nomeio perito o contador EMERSON ROGERIO RODRIGUES... Intimem-se as partes a esse respeito, bem como para formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos... -Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-.

13. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-0029270-60.2010.8.16.0014-ANA DA CRUZ x TOMIURA E TOMIURA LTDA ME e outro-"1) Recebo o recurso de fls. 213/217, em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. 2) Assim, presente os pressupostos de admissibilidade recursal, abra-se vista ao recorrido para, querendo, apresentar contra razões, no prazo de 15 dias". -Advs. ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWSKI, DANILLO CHIMERA PIOTTO e DELY DIAS DAS NEVES-.

14. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0032242-03.2010.8.16.0014-JOSEMAR GOMES DE ANDRADE x BANCO DO BRASIL S/A- Indefiro o novo pedido de dilação de prazo, o qual tenho por injustificado, já que o réu teve prazo mais que suficiente para atender o comando judicial. -Advs. ELOI CONTINI e TADEU CERBARO-.

15. AÇÃO DECLARATÓRIA - LIMINAR-0038250-93.2010.8.16.0014-ISABEL ANTUNES DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO- A divergência entre as partes reside, fundamentalmente, na questão de ter havido um ou dois descontos indevidos que devem ser ressarcidos. Entretanto a parte autora alega que foram duas parcelas, a financeira afirma que foi apenas uma. Assim, concedo a financeira impugnante o prazo de 10 dias para que comprove, documentalmente, se efetivamente foi realizado apenas um desconto. -Advs. ANELISE CHAIBEN, TATIANA VALESKA VROBLEWSKI e IRACELES GARRETT LEMOS PEREIRA-.

16. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0040623-97.2010.8.16.0014-RICARDO HILARIO FAVORO GARCIA x BANCO BANESTADO S/A- Intime-se o autor para que apresente documentos probatórios da existência e movimentação das contas de nº 121326 e 333013, devendo a comprovação se dar, preferencialmente, por meio de extrato avulso, caso os possua, no prazo de 15 dias. -Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA e JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-.

17. AÇÃO DE DEPOSITO-0041799-14.2010.8.16.0014-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x ALEXANDRO PEREIRA MORENO- Suprida a análise do pleito retro pela decisão de fl. 76, devendo o feito ter prosseguimento naqueles termos. -Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e HERICK PAVIIN-.

18. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0058233-78.2010.8.16.0014-CESAR AUGUSTO FUMIO TANAKA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA- Retirar alvará. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e ISABELLA CRISTINA GOBETTI-.

19. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - LIMINAR-0010345-79.2011.8.16.0014-FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO x ABN AMRO REAL S/A- Retirar alvará (02). -Adv. ADEMIR TRIDA ALVES e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

20. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0012942-21.2011.8.16.0014-RITA DE CASSIA DE CARVALHO FEITOSA x BANCO ITAÚ S/A- Retirar alvará. -Adv. RAFAEL DE REZENDE GIRALDI-.

21. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0015219-10.2011.8.16.0014-REGINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA x BANCO ABN AMRO REAL-Intime-se o banco réu a, no prazo de 10 dias, apresentar os documentos requeridos, devendo justificar eventual necessidade de dilação do prazo ou impossibilidade de dar atendimento ao comando, advertido que o silêncio ocasionará o cumprimento das medidas abaixo. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

22. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-0026870-39.2011.8.16.0014-GILIARD XAVIER DE OLIVEIRA LUCIANO e outros x CAIXA SEGURADORA S/A-"1) Recebo o recurso de fls. 275/280, em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. 2) Assim, presente os pressupostos de admissibilidade recursal, abra-se vista ao recorrido para, querendo, apresentar contra razões, no prazo de 15 dias". -Adv. ELISANGELA G. ANDRADE, GLAUCO IWERSEN e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

23. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0027787-58.2011.8.16.0014-ANTONIO CARLOS FRANCISCO COSTA JUNIOR x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A- Retirar alvará. -Adv. RAFAEL DE REZENDE GIRALDI-.

24. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0030884-66.2011.8.16.0014-OCEANO DE CARVALHO NETO x YARA PEREIRA SCAFF- Considerando que a natureza atribuída aos embargos a execução é idêntica a ação de conhecimento, necessitaria a observância dos requisitos atinentes a validade da petição inicial, sob pena de extinção processual... Na medida em que o despacho de recebimento dos presentes foi lilente quanto a este aspecto, converto o julgamento em diligência, determinando ao embargante a regularização do feito no prazo de 05 dias, com a juntada da cópia da petição inicial da execução, do despacho inicial, da comprovação da citação do devedor embargado e da certidão de juntada desta comprovação aos autos da execução. -Adv. ERNANI JOSE PERA JUNIOR-.

25. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0039309-82.2011.8.16.0014-ODILON JOSE COSTA DE SOUZA x SANTANDER FINANCIAMENTOS S/A- ...indefiro o pedido de restituição do prazo. No mais, aguarde-se decurso do mesmo. -Adv. ALEXANDRE N. FERRAZ-.

26. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0050180-74.2011.8.16.0014-ANDERSON DIAS x BANCO DO BRASIL S/A-"1) Recebo o recurso de fls. 610/623, em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. 2) Assim, presente os pressupostos de admissibilidade recursal, abra-se vista ao recorrido para, querendo, apresentar contra razões, no prazo de 15 dias". -Adv. OSVALDO ESPINOLA JUNIOR e MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH-.

27. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0053864-07.2011.8.16.0014-ITAUNIBANCO S/A x BELLA BAMBINA COM DE ROUPAS E PROD. INFANTIS LTDA e outro- Intimem-se as partes a se manifestarem acerca do cumprimento da composição, no prazo de 05 dias. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, LUCIANA MARTINS ZUCOLI e ALEX ADAMCZIK-.

28. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0071431-51.2011.8.16.0014-CARLINHO FERREIRA x BANCO SANTANDER S/A- Retirar alvará. -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ-.

29. AÇÃO DE COBRANÇA-0078389-53.2011.8.16.0014-DIEGO MAICON DE SOUZA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Intime-se o procurador do autor a, no prazo de 10 dias, firmar o termos de acordo retro, pois o documento tem apenas fotocópia de sua assinatura. No mesmo prazo, considerando que o autor atingiu a maioridade, deverá, regularizar a representação processual, juntando procuração outorgada por ele. -Adv. ADEMIR TRIDA ALVES-.

30. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000383-95.2012.8.16.0014-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x RONALD COSTABILE FERRIGNO- Retirar alvará. -Adv. GERALDO HENRIQUE GUARIENTE-.

31. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0003810-03.2012.8.16.0014-ROSANA ZAMINELLI FERREIRA DA SILVA x BANCO ITAÚ S/A- Retirar alvará. -Adv. SILMARA REGINA LAMBOIA-.

32. DESPEJO-0005082-32.2012.8.16.0014-ARMANDO MATHEUSSI x MAZZARELLO E CIA LTDA e outros- Não há falar em arquivamento, ainda que provisório, do feito, antes de haver o julgamento. Assim, imperioso que o autor promova a citação da ré que ainda está pendente, inclusive sob o risco de incorrer na hipótese do art. 219, §4º, do CPC, ou mesmo restar configurado o abandono. Prazo de 15 dias para prosseguimento. -Adv. ANTONIO FIDELIS-.

33. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO LIMINAR-0013507-48.2012.8.16.0014-POLISOLO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXP LTDA x BANCO ITAÚ S/A-"1) Recebo o recurso de fls. 155/163, em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. 2) Assim, presente os pressupostos de admissibilidade recursal, abra-se vista ao recorrido para, querendo, apresentar contra razões, no prazo de 15 dias". 1-Adv. NOE APARECIDO DA COSTA, ARTHUR FLAMARION SANTIAGO DA SILVA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

34. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0015147-86.2012.8.16.0014-MARILTON DE SOUZA x BANCO ITAUCARD S/A- Retirar alvará. -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ-.

35. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0016170-67.2012.8.16.0014-ANTONIO LEANDRO DE SOUZA x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO-"1) Recebo o recurso de fls. 44/54, em seu efeito meramente devolutivo, nos termos do preceituados pelo art. 520, inc. IV, do Código de Processo Civil. 2) Assim, pressupostos de admissibilidade recursal, abra-se vista ao recorrido para, querendo, apresentar contra razões, no prazo de 15 dias". -Adv. WILLIAN CANTUARIA DA SILVA e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS-.

36. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0017222-98.2012.8.16.0014-JOAO CUSTODIO x MEIRE FARIAS MASCHIO- Proceder o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça, em cumprimento ao provimento 01/99, (VALOR A SER OBTIDO JUNTO A ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA - FORUM) -Adv. GISELE ASTURIANO-.

37. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-0030900-83.2012.8.16.0014-RODRIGO MENEZES GARCIA x ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO CATUAI SHOPPING CENTER e outro- Proceder o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça, em cumprimento ao provimento 01/99, (VALOR A SER OBTIDO JUNTO A ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA - FORUM) -Adv. ALINE PASSOS DE AZEVEDO-.

38. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0038327-34.2012.8.16.0014-JOSE APARECIDO DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A-...Ante o exposto, rejeito a apelação, considerando-a deserta, nos termos do art. 511 do CPC. -Adv. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e MARCOS ROBERTO HASSE-.

39. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO-0040886-61.2012.8.16.0014-ALVARO SALLES DE CAMARGO LEITE e outro x BANCO ITAÚ S/A- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Recebo o agravo retido nos autos para que seja conhecido como preliminar em eventual recurso de apelação, se assim requerer o recorrente. -Adv. EDUARDO VECCHIA FERNANDEZ, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

40. BUSCA E APREENSAO (FID)-0042791-04.2012.8.16.0014-BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO x LEVITA DA COSTA- Defiro o pleito retro. Concedo 15 dias para que o autor de prosseguimento ao feito. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

41. BUSCA E APREENSAO (FID)-0043629-44.2012.8.16.0014-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x ODAIR JOSE PEDROSO DE SOUZA- Intime-se a parte autora a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 dias. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

42. AÇÃO REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0043647-65.2012.8.16.0014-VINICIUS LAURIANO DA CRUZ x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A-Cotejando-se ao final da fase postulatória as alegações produzidas pelas partes e a prova documental acostada e, daí, não se instalando controversia a respeito das questões de fato que importam ao enfrentamento da matéria de fundo, anúncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC, visto que a hipótese tratada na espécie desafia unicamente o enfrentamento da matéria de direito. -Adv. BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA e LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN-.

43. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0044888-74.2012.8.16.0014-DARCI PEREIRA NEVES x BANCO ABN AMRO REAL S/A-"1) Recebo o recurso de fls. 72/88, em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. 2) Assim, presente os pressupostos de admissibilidade recursal, abra-se vista ao recorrido para, querendo, apresentar contra razões, no prazo de 15 dias". -Advs. DANILO MEN DE OLIVEIRA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

Londrina, 19 de Novembro de 2012

Iracino Jose dos Santos

Escrivão

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA

JUIZ DE DIREITO: AURENIO JOSE ARANTES DE MOURA

RELAÇÃO Nº 574/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO	00008	001425/2008
BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA	00009	004355/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00021	033788/2012
DANIELA FORIN RODRIGUES LINHARES	00010	013696/2010
DIOGO LOPES VILELA BERBEL	00014	080701/2010
DIOGO TEIXEIRA DE MORAIS	00014	080701/2010
EDERALDO SOARES	00011	024961/2010
FABIOLA PATRICIA SOARES	00011	024961/2010
FRANCISCO SPISLA	00009	004355/2010
	00016	001936/2011
GLAUCO IWERSEN	00009	004355/2010
	00016	001936/2011
HELOISA TOLEDO VOLPATO	00006	000881/2008
ITACIR JOSE ROCKENBACH	00001	000569/1999
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	00001	000569/1999
JOAO TAVARES DE LIMA FILHO	00008	001425/2008
JOSE CARLOS PINOTI FILHO	00009	004355/2010
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA	00021	033788/2012
LAURO FERNANDO ZANETTI	00013	059802/2010
LUIZ CARLOS FREITAS	00013	059802/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00015	082262/2010
	00017	049871/2011
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00021	033788/2012
MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	00001	000569/1999
MARCUS AURELIO LIOGI	00012	034061/2010
MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA	00010	013696/2010
MARINO SILVA	00004	001117/2006
MAURICIO DE GODOY GARCIA DUARTE	00015	082262/2010
MAURO ZARPELAO	00011	024961/2010
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00009	004355/2010
	00016	001936/2011
OSCAR IVAN PRUX	00003	001018/2005
PATRICIA RAQUEL C. JOST GUADANHIM	00009	004355/2010
PETERSON MARTIN DANTAS	00005	001011/2007
RENATA DEQUECH	00002	000003/2001
ROBERTO LAGO	00007	001056/2008
SALMA ELIAS EID SERIGATO	00009	004355/2010
SIDNEY LUIZ PEREIRA	00018	057461/2011
	00019	057473/2011
	00020	057478/2011
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	00021	033788/2012

1. REINTEGRACAO DE POSSE -LIMINAR-0010575-44.1999.8.16.0014-BCSP LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x MAURY NELSON ANTUNES DE MELO- Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor do executado. Aguarde-se o decurso do prazo destinado a eventual manifestação da parte exequente. -Advs. JOAO HENRIQUE CRUCIOL, MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS e ITACIR JOSE ROCKENBACH-.

2. AÇÃO REVISIONAL-0012482-83.2001.8.16.0014-ELZA MATSUMOTO x BANCO ITAÚ S/A- Intime-se a parte autora a requerer o que de direito, no prazo de 10 dias. -Adv. RENATA DEQUECH-.

3. COBRANÇA (ORD)-0026743-14.2005.8.16.0014-SUPERALVO SUPERMERCADO LTDA x MC CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA e outros- Frente ao certificado supra, intime-se o exequente a, no prazo de 15 dias, indicar o endereço dos socios, ou requerer diligencias nesse sentido, a fim de que se de integral cumprimento a decisão de fl. 223. Advirto-o que, caso se mantenha inerte, será cancelada a penhora realizada. -Adv. OSCAR IVAN PRUX-.

4. COBRANÇA (ORD)-0028022-98.2006.8.16.0014-CONDOMINIO EDIFICIO ANA CRISTINA x MARIA ELENA AMERICO- Retirar alvará. -Adv. MARINO SILVA-.

5. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0035871-87.2007.8.16.0014-ARMANDO GUIRELLI x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO S/A- Diga a parte autora/exequente acerca dos petitorios retro, no prazo de 10 dias. -Adv. PETERSON MARTIN DANTAS-.

6. COBRANÇA (ORD)-0037622-75.2008.8.16.0014-ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA x ERCILIA DE OLIVEIRA PRAÇA e outros-Retirar carta precatória. -Adv. HELOISA TOLEDO VOLPATO-.

7. RESPONSABILIDADE-0038292-16.2008.8.16.0014-SIRLENE DOS SANTOS e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Reitero o posicionamento adotado a fl. 593, cabendo ao autor dirigir o pleito retro ao Eg. Tribunal de Justiça, porquanto pendente julgamento do agravo de instrumento interposto, que versa sobre a questão de competencia para processamento do feito. -Adv. ROBERTO LAGO-.

8. DECLARATORIA DE COBRANÇA-0038302-60.2008.8.16.0014-JOSE CARLOS BUENO DOS SANTOS x CELSO SANTOS DE OLIVEIRA- Conheço dos tempestivos embargos de declaração retro. Contudo, não vislumbro qualquer omissão, contradição ou obscuridade na decisão atacada. Discordando a parte de sua justiça, deverá interposto o recurso cabível perante o e. Tribunal de Justiça. -Advs. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO e ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO-.

9. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-0004355-44.2010.8.16.0014-SEBASTIAO CARLOS DOS SANTOS e outros x CAIXA SEGURADORA S/A-...Ante o exposto, reconhecendo a necessidade de participação da Caixa Economica Federal no feito, de forma que declino da competencia em favor da Justiça Federal, a quem determino a remessa destes autos, com as devidas anotações e cautelas de estilo, nos termos do art. 113, §2º, do CPC. -Advs. SALMA ELIAS EID SERIGATO, BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA, GLAUCO IWERSEN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, JOSE CARLOS PINOTI FILHO, FRANCISCO SPISLA e PATRICIA RAQUEL C. JOST GUADANHIM-.

10. PRESTACAO DE CONTAS-0013696-94.2010.8.16.0014-NEIVA APARECIDA OLIVEIRA DE ANDRADE x WALDEMAR MARQUES GUIMARAES NETO e outro-Retirar ofício(s) (03). -Advs. MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA e DANIELA FORIN RODRIGUES LINHARES-.

11. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0024961-93.2010.8.16.0014-EDERALDO SOARES x R. R. AGUILA CORRETORA LTDA e outro- Comprovar o recolhimento da Guia do Sr. Oficial de Justiça, e trazer 03 vias da mesma. -Advs. EDERALDO SOARES, MAURO ZARPELAO e FABIOLA PATRICIA SOARES-.

12. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0034061-72.2010.8.16.0014-ESPOLIO DE JOAO RAMPAZZO x BUSSADORI GARCIA E CIA LTDA- Defiro o pleito de fl. 389. Restituo o prazo para eventual interposição de agravo de instrumento. -Adv. MARCUS AURELIO LIOGI-.

13. PRESTACAO DE CONTAS-0059802-17.2010.8.16.0014-ROBERTO ASSIS x BANCO ITAÚ S/A-" 1) Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2) Aguarde-se o processamento do agravo interposto, bem como pedido de informações a este Juízo e ciência acerca de eventual atribuição de efeito suspensivo.". -Advs. LUIZ CARLOS FREITAS e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

14. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0080701-36.2010.8.16.0014-BENEDITO PORPETA x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A- Considerando o pleito e documentos retro, diga a parte autora em 10 dias. -Advs. DIOGO LOPES VILELA BERBEL e DIOGO TEIXEIRA DE MORAIS-.

15. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0082262-95.2010.8.16.0014-COMERCIAL RIBALTA LTDA x BANCO DO

BRASIL S/A- Manifestem-se as partes sobre a complementação do laudo pericial, no prazo de 10 dias. -Advs. MAURICIO DE GODOY GARCIA DUARTE e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

16. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-0001936-17.2011.8.16.0014-EXPEDITA DE JESUS SALTORI e outros x CAIXA SEGURADORA S/A- Intime-se a Caixa Economica Federal a, no prazo razoavel de 15 dias, informar o ramo a que pertence a apolice securitária acessoria ao contrato de fl. 259/261. -Advs. GLAUCO IWERSEN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e FRANCISCO SPISLA-.

17. AÇÃO REVISIONAL-LIMINAR-0049871-53.2011.8.16.0014-PAULO ROBERTO DALAGNOL x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A- Concedo ao réu o prazo improrrogavel de 05 dias para que junte os documentos requeridos pelo expert... Assim, deixo consignado que, não apresentados os documentos no prazo ora estipulado, devem os autos voltarem conclusos anotados para sentença. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

18. AÇÃO DECLARATÓRIA - LIMINAR-0057461-81.2011.8.16.0014-MDPAR IND. METALURGICA LTDA x CISAN INDUSTRIA METALURGICA LTDA e outro- ...Ante o exposto, defiro a medida antecipatoria rogada, condicionando sua efetivação, porem, com vistas a segurar a parte ré contra qualquer prejuizo que lhe pudesse resultar da presente medida -, e, dessarte, reclamasse a incidencia do veto contido no paragrafo segundo do art. 273/CPC -, prestação de caução real ou em dinheiro. -Adv. SIDNEY LUIZ PEREIRA-.

19. AÇÃO DECLARATÓRIA - LIMINAR-0057473-95.2011.8.16.0014-MDPAR IND. METALURGICA LTDA x CISAN INDUSTRIA METALURGICA LTDA e outro- ...Ante o exposto, defiro a medida antecipatoria rogada, condicionando sua efetivação, porem, com vistas a segurar a parte ré contra qualquer prejuizo que lhe pudesse resultar da presente medida -, e, dessarte, reclamasse a incidencia do veto contido no paragrafo segundo do art. 273/CPC -, prestação de caução real ou em dinheiro. -Adv. SIDNEY LUIZ PEREIRA-.

20. AÇÃO DECLARATÓRIA - LIMINAR-0057478-20.2011.8.16.0014-MDPAR IND. METALURGICA LTDA x CISAN INDUSTRIA METALURGICA LTDA e outro- ...Ante o exposto, defiro a medida antecipatoria rogada, condicionando sua efetivação, porem, com vistas a segurar a parte ré contra qualquer prejuizo que lhe pudesse resultar da presente medida -, e, dessarte, reclamasse a incidencia do veto contido no paragrafo segundo do art. 273/CPC -, prestação de caução real ou em dinheiro. -Adv. SIDNEY LUIZ PEREIRA-.

21. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0033788-25.2012.8.16.0014-PAULO SERGIO MIORIN x BANCO BANESTADO S/A- Homologo a proposta de honorarios formulada pela Perita (R\$ 3.820,00)... a) confiro a parte ré o prazo de 10 dias para, querendo, promover o deposito dos honorarios periciais, ante a inversão do onus da prova, observadas as advertencias da decisão de saneamento. -Advs. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, Zaqueu Subtil de Oliveira, Braulio Belinati Garcia Perez e Marcio Rogerio Depolli-.

Londrina, 19 de Novembro de 2012

Iracino Jose dos Santos

Escrivao

11ª VARA CÍVEL (FAZENDA PÚBLICA)

Comarca de LONDRINA - Estado do Paraná

01ª Vara da Fazenda Pública

Dr. Marcos José Vieira - Juiz de Direito

Relação nº 234/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL FERREIRA	00013	020573/2006
	00022	029630/2009
	00049	029472/2011
ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWSKI	00022	029630/2009
ADRIANA FAVORETTO VIDIGAL	00022	029630/2009
ALEX RODRIGUES SHIBATA	00012	019689/2006
	00022	029630/2009
ALVINO APARECIDO FILHO	00022	029630/2009
ANA LUCIA BOHMANN	00009	019903/2004
ANDREA DE MONTEIRO MUNHOZ VIDOTTI	00022	029630/2009
ANDREA REGINA S. CABEDA	00037	072401/2010
ANDREIA FERRAZ MARTIN ROBLES MARTELLI	00043	012980/2011
ANDRESSA CRISTINA DA COSTA	00041	002484/2011
ANGELICA T. MENK FERREIRA	00022	029630/2009
ANTONIO FARIAS FERREIRA NETTO	00018	040118/2008
ARILDO PIRES CARNEIRO	00002	004167/1996
BARBARA MALVEZI BUENO DE OLIVEIRA	00041	002484/2011
BENEDITO BATISTA DA GRAÇA SOBRINHO	00046	023179/2011
BERNADETE GOMES DE SOUZA	00032	028945/2010
BRUNO MANGILE	00022	029630/2009
CAMILLA SCARAMAL DE ANGELO HATTI	00022	029630/2009
CARLOS AUGUSTO COSTA	00022	029630/2009
CARLOS RENATO CUNHA	00010	020708/2004
CARLOS SERGIO CAPELIN	00016	033299/2007
CARLOS VERRI	00022	029630/2009
CELSO ZAMONER	00003	010264/1999
	00055	072419/2011
CHAYANE OLIVEIRA DA SILVA	00022	029630/2009
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	00022	029630/2009
CLAUDIA REGINA LIMA	00030	009806/2010
CLAUDIA VIGNOTTI MILANES	00014	025023/2006
CLAUDIO HENRIQUE CAVALHEIRO	00018	040118/2008
CLECIUS ALEXANDRE DURAN	00005	010574/2003
	00030	009806/2010
CLODOALDO JOSE VIGGIANI	00018	040118/2008
DAIANE MARIA BISSANI	00004	010372/2001
DANIEL HIROYUKI VATANABE	00022	029630/2009
DANIEL TOLEDO DE SOUSA	00022	029630/2009
	00024	030439/2009
	00052	033504/2011
DANIEL TOLEDO DE SOUZA	00033	030675/2010
	00051	033153/2011
	00054	040897/2011
DANILLO CARMAGNANI DE LUCCA	00022	029630/2009
DANILLO MEN DE OLIVEIRA	00022	029630/2009
	00045	021258/2011
DAYANE GABRIELA MEDEIROS	00022	029630/2009
DEBORAH ALESSANDRA DE O. DAMAS	00046	023179/2011
DENISE TEIXEIRA REBELLO	00022	029630/2009
DEVAL DE GOES	00022	029630/2009
DIEGO RIBEIRO VIEIRA	00022	029630/2009
DIOGO SABINO SILVA	00022	029630/2009
EDER DOS SANTOS PIO	00022	029630/2009
EDSON EVANGELISTA DA SILVA	00056	022564/2012
EDSON EVANGELISTA DA SILVA	00040	085467/2010
ELIANA PRADO BARBOSA	00022	029630/2009
ELISE GASPAROTTO DE LIMA	00022	029630/2009
ELIZABETH DE OLIVEIRA	00022	029630/2009
EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA	00022	029630/2009
FABIANO KLEBER MORENO DALAN	00028	035256/2009
	00031	012982/2010
	00036	072134/2010
FABIO CESAR TEIXEIRA	00008	014701/2004
	00055	072419/2011
FABIOLA ALMEIDA ZANETTI DE BRITO	00014	025023/2006
FABIOLA DE ALMEIDA ZANETTI BRITO	00001	003724/1996
FABIO MARTINS PEREIRA	00028	035256/2009
FABIO MASSAMI SUZUKI	00022	029630/2009
FATIMA NUNES FERNANDES GOMES	00022	029630/2009
FERNANDA COUTINHO RABELLO	00022	029630/2009
FERNANDA SIMOES VIOTTO	00028	035256/2009
FERNANDO ANTÔNIO CHAVES SANTOS	00016	033299/2007
FLAVIA FERNANDES NAVARRO	00022	029630/2009
FRANCISMARA TUMIATE	00015	021537/2007
	00047	023520/2011
FREDERICO VIDOTTI DE REZENDE	00027	031907/2009
GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	00051	033153/2011
GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	00012	019689/2006
	00013	020573/2006
	00019	026725/2009
	00022	029630/2009
	00023	029876/2009
	00024	030439/2009
	00028	035256/2009
	00031	012982/2010
	00033	030675/2010
	00034	039988/2010
	00035	062293/2010
	00036	072134/2010
	00038	076280/2010
	00045	021258/2011
	00049	029472/2011
	00052	033504/2011
	00054	040897/2011
GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR	00037	072401/2010

GERMANO JORGE RODRIGUES	00022	029630/2009	PATRÍCIA STROBEL PIAZZETTA	00007	013506/2004
GILDETE RODRIGUES DA CRUZ GONGORA	00022	029630/2009	PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO	00022	029630/2009
GISELLE PASCUAL PONCE	00014	025023/2006	PAULO CEZAR DE HOLANDA GUERRA	00011	018154/2005
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JUNIOR	00006	013048/2003	PAULO HENRIQUE CUNHA DA SILVA	00046	023179/2011
GUILHERME AFONSO LARSEN BARROS	00022	029630/2009	POLIANA PRETO MIRANDA CATARIN	00005	010574/2003
GUILHERME REGIO PEGORARO	00041	002484/2011	RAFAELA AIEX PARRA	00022	029630/2009
GUILHERME ZORATO	00004	010372/2001	RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES	00026	031080/2009
GUSTAVO DE MENEZES CALDAS	00022	029630/2009	RAFAEL TRAMONTINI MARCATTO	00022	029630/2009
GUSTAVO MUNHOZ	00018	040118/2008	RAQUEL CABRERA BORGES	00022	029630/2009
HAMILTON ANTONIO DE MELO	00022	029630/2009	RAQUEL MORENO	00022	029630/2009
HELENA ROSA TONDINELLI	00020	027733/2009	REGIANE DE OLIVEIRA ANDREOLA RIGON	00018	040118/2008
HELEN KATIA SILVA CASSIANO	00026	031080/2009	RENATA ANTONIASSI VERONEZ	00022	029630/2009
HELIO DE MATOS VENANCIO	00022	029630/2009	RENATA DE SOUSA ARAUJO MACHADO DA CONCEI	00043	012980/2011
HELTON NOGUEIRA	00028	029630/2009	RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA	00018	040118/2008
HWIDGER LOURENÇO FERREIRA	00036	035256/2009	RENATA SILVA BRANDAO	00022	029630/2009
ISRAEL MASSAKI SONOMIYA	00018	072134/2010	RENATO TAVARES YABE	00056	022564/2012
ISRAEL MASSAKI SONOMIYA	00022	040118/2008	RICARDO FURLAN	00022	029630/2009
ITACIR JOSE ROCKENBACH	00022	029630/2009	RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES	00024	030439/2009
IURI FERRARI COCICOV	00022	029630/2009	ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI	00033	030675/2010
IVAN LUIZ GOULART	00014	025023/2006	ROBERTO MURAWSKI RABELLO	00051	033153/2011
IVAN MARTINS TRISTAO	00022	029630/2009	RODOLPHO ERIC MORENO DALAN	00052	033504/2011
JACSON LUIZ PINTO	00032	030640/2009	RODRIGO CAVALHEIRO TEIXEIRA MOREIRA	00054	040897/2011
JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR	00048	029630/2009	RODRIGO JACOMINI	00014	025023/2006
JOÃO LUIS MARTINS ESTEVES	00022	028945/2010	RODRIGO JOSE MENDES ANTUNES	00026	031080/2009
JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES	00046	0296945/2011	RODRIGO MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO	00030	009806/2010
JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA	00029	029630/2009	ROGERIO LEANDRO DA SILVA	00035	062293/2010
JOIFER ALEX CARAFFINI	00022	029630/2009	ROGER STRIKER TRIGUEIROS	00022	029630/2009
JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR	00029	036386/2009	ROMULLO PEREIRA DA SILVA	00028	029630/2009
JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA	00029	036386/2009	RONALDO GUSMAO	00031	035256/2009
JOSE CUNHA GARCIA	00023	029876/2009	RONY MARCOS DE LIMA	00036	012982/2010
JOSE LUIZ PASCUAL FILHO	00033	030675/2010	ROSEMEIRE DA CONCEIÇÃO PEDRO	00022	072134/2010
JOSÉ SIDERBRAS DA SILVA	00034	039988/2010	SANDRA REGINA NAKAYAMA	00042	007617/2011
JOSÉ SIDERBRAS DA SILVA	00018	040118/2008	SANDRO BARIONI DE MATOS	00013	020573/2006
JULIANO TOMANAGA	00022	029630/2009	SAULO ROBERTO DE ANDRADE	00031	012982/2010
JULIO CESAR RIBEIRO ALDINUCCI	00025	030640/2009	SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA	00036	072134/2010
KARLIANA MENDES TEODORO	00014	025023/2006	SERGIO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS	00049	029472/2011
KELSEN CHRISTINA ZANOTTI TOLEDO	00021	027830/2009	SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO	00052	033504/2011
LEONARDO CESAR VANHOES GUTIÉRREZ	00001	003724/1996	SILVANA MOREIRA FARIA	00022	029630/2009
LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA	00025	030640/2009	SILVIA BENADUCE CASELLA	00022	029630/2009
LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES	00027	031907/2009	SIMONE ANDREATTI E SILVA	00017	024840/2008
LUCIANA VEIGA CAIRES	00022	029630/2009	SIVONE MAURO HASS	00022	029630/2009
LUDMEIRE CAMACHO MARTINS	00024	030439/2009	SONIA REGINA D. BARATA C. BISPO	00011	018154/2005
LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO	00038	076280/2010	THAIS FERRAZ MARTIN ROBLES	00004	010372/2001
LUIS RICARDO PEREIRA BARICATI	00054	040897/2011	THAIS FERRAZ MARTIN ROBLES COELHO	00037	072401/2010
LUIS ANTONIO MIGUEL	00056	022564/2012	THIAGO CAVERSAN ANTUNES	00018	040118/2008
LUIS CARLOS DO NASCIMENTO	00004	010372/2001	THIAGO JOSE MANTOVANI DE AZEVEDO	00022	029630/2009
MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA	00006	013048/2003	THIAGO LUNARDELLI FONSECA	00022	029630/2009
MAIRA TITO	00022	029630/2009	THIAGO RIBEIRO VIEIRA	00022	029630/2009
MARCELO AGAMENON GOES DE SOUZA	00053	033934/2011	TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	00019	026725/2009
MARCELO BALDASSARE CORTEZ	00019	026725/2009	VALERIA GIESSLER	00022	029630/2009
MARCELO GONÇALVES DA SILVA	00022	029630/2009	VERA LUCIA APARECIDA ANTONIASSI VERONEZ	00002	004167/1996
MARCELO PEREIRA COSTA	00007	013506/2004	WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	00022	029630/2009
MARCELO PESSOA	00022	029630/2009	WAGNER RICARDO SILVA DOS SANTOS	00022	029630/2009
MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO	00006	013048/2003	WELLINGTON LUIS GRALIKE	00022	029630/2009
MARCO ANTONIO ANDRADE CAMPANELLI	00011	018154/2005	1. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0003724-91.1996.8.16.0014-ESTADO DO PARANÁ x IND. COM. CALCADOS D. CORREA e outros- 1. Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de 01 ano. 2. Decorrido o prazo, manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias.-Advs. LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA e FABIOLA DE ALMEIDA ZANETTI BRITO-. 2. RESTAURAÇÃO DE AUTOS-0004167-42.1996.8.16.0014-Município de Londrina x ASSOC.SERV.DA PREVIDENCIA SOCIAL DE LONDRINA LTDA.- 1. Diante do trânsito em julgado do acórdão que julgou os embargos do devedor n. 398/2005, tornou-se definitivo o valor do débito reconhecido como devido pelo próprio Município (R\$ 5.053,76 - abril/2005, fls. 387). Esse valor deverá, quando do cumprimento da RPV, ser atualizado e acrescido de juros desde abril/2005 até a data do depósito. 2. Intime-se o Município para, em 10 dias, se manifestar sobre o valor das custas. 3. Em seguida, à conclusão para, homologado o valor das custas, que se determine a expedição de RPV. A propósito, observo que a parte credora requereu em Juízo o pagamento do débito quando ainda estava em vigor Lei Municipal n.		
MARCOS JOSE DE PAULA	00022	029630/2009			
MARCOS VINICIUS BELASQUE	00022	029630/2009			
MARCUS VERRI	00022	029630/2009			
MARGARIDA SATHLER	00034	039988/2010			
MARIA ELIZABETH JACOB	00008	014701/2004			
MARIA LUCILDA SANTOS	00009	019903/2004			
MARIANE MARTINS SERRA	00012	019689/2006			
MARIA ODETTE DA SILVA	00022	029630/2009			
MARIA REGINA ALVES MACENA	00022	029630/2009			
MARIELE FERNANDA ARRUDA LIBERATO	00022	029630/2009			
MARINA PINTO GIORGI	00047	023520/2011			
MARINETTE VIOLIN	00017	024840/2008			
MARINO SILVA	00030	009806/2010			
MARIO FRANCISCO BARBOSA	00022	029630/2009			
MARISA CESCATO BOBROFF	00022	029630/2009			
MARISA DA SILVA SIGULO	00018	040118/2008			
MAURICI ANTONIO RUY	00005	010574/2003			
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO	00042	007617/2011			
MAYRA MELLO COSTA	00050	030100/2011			
MICHEL NEME NETO	00018	040118/2008			
MOISES DE GODOY	00022	029630/2009			
NADYA FERNANDA FRANCO FERREIRA	00022	029630/2009			
NATÁLIA DE MOURA FALCÃO	00056	022564/2012			
NELSON LUIS RIBEIRO	00004	010372/2001			
OSWALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR	00044	019859/2011			

8.575/2001 - que enquadrava no procedimento de RPV créditos de até 40 s.m. Consequentemente, não se aplica ao caso o limite de RPV estabelecido na Lei Municipal n. 11.467/2011 (teto dos benefícios do INSS), que somente entrou em vigor em 28.12.2011. Entendimento contrário implicaria em violar o direito processual adquirido do credor. É que, tendo ele exercido em Juízo a pretensão ao recebimento do seu crédito quando esse se enquadrava no limite da RPV (40 s.m.), força é convir que a incidência da Lei n. 11.467/2011 ao caso dos autos se afiguraria retroativa. Noutras palavras, a lei superveniente que reduz o teto das obrigações de pequeno valor somente se aplica aos pedidos de pagamento protocolados após a sua entrada em vigor. Cumpre repelir a retroatividade dessa última, pena de violação ao art. 5º, XXXVI, da CF. De maneira que atribuo ao inciso I do § 1º do art. 1º da Lei Municipal n. 11.467/2011 interpretação conforme a Constituição, a fim de esclarecer que a norma nele contida se aplica apenas aos pedidos de pagamento protocolados em Juízo após 28.12.2011. Daí o reconhecimento da ultratividade da Lei Municipal n. 8.575/2001, que deve regular, ao menos no que toca à definição do valor das obrigações de pequeno valor, os pedidos de pagamento formalizados no período de sua vigência. De outra parte, declaro, incidentalmente, a inconstitucionalidade formal da expressão "no prazo máximo de um ano" constante do art. 2º da Lei Municipal n. 8.575/2001. O art. 87, caput, do ADCT, na redação que lhe deu a EC n. 37/2002, apenas facultou aos estados, Distrito Federal e municípios que legislassem para reduzir os tetos das obrigações de pequeno valor estipulados em seus incisos I (40 s.m.) e II (30 s.m.). Não lhes outorgou o constituinte derivado, porém, o poder de fixar prazo para o cumprimento da obrigação diverso do previsto no art. 13, I, da Lei n. 12.153/2009, que se aplica ao caso por analogia. Até porque a competência para legislar sobre matéria processual é atribuída privativamente à União (CF, art. 22, I).- Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e ARILDO PIRES CARNEIRO.-

3. AÇÃO DECLARATORIA - TUTELA-0010264-53.1999.8.16.0014-ANA MARIA SARÁBIA ZAMARIAN e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA- 2. Intime-se o executado para, em 30 dias, informar se há débitos a compensar para fins de cumprimento do art. 100, §9º da CF/88. Para viabilizar a compensação, a existência de eventuais débitos deverá ser apresentada em planilha atualizada até a data dos valores apresentados pelo credor. Caso não existam dívidas compensáveis, voltem conclusos para homologação e expedição de precatório.-Adv. CELSO ZAMONER.-

4. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0010372-14.2001.8.16.0014-ANA APARECIDA SCATOLIN e outros x ESTADO DO PARANÁ e outro- 1. Recebo a impugnação de fls. 643 e ss. com efeito suspensivo. De fato, é plausível a alegação de excesso de execução, eis que o § 8º do art. 103 da Lei Estadual n. 12.398/1998 realmente imputa ao Tesouro Estadual o pagamento dos débitos constituídos até 4.6.1999. Além disso, é preciso reconhecer que, levantando o valor depositado, poderá daí resultar situação irreversível. Mesmo porque a parte exequente é beneficiária da gratuidade judicial. 2. Sobre a impugnação diga o exequente em 15 dias. 3. Expeça-se alvará para levantamento da quantia tida por incontroversa (R\$ 71.658,76 - fls. 639).- Adv. ROGER STRIKER TRIGUEIROS, LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO, SONIA REGINA D. BARATA C. BISPO, NELSON LUIS RIBEIRO, GUILHERME ZORATO e DAIANE MARIA BISSANI.-

5. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-0010574-20.2003.8.16.0014-LELIS FARIA DE SANTANA x CISMENPAR-CONS.INTERM. SAUDE DO MEDIO PARANAPANEMA e outros- Sobre a resposta aos quesitos de fls. 605-606, manifestem-se as partes, em 10 dias.-Adv. JULIANO TOMANAGA, SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO, VALERIA GIESSLER, MARISA DA SILVA SIGULO, POLIANA PRETO MIRANDA CATARIN e CLECIUS ALEXANDRE DURAN.-

6. RESSARCIMENTO-0013048-61.2003.8.16.0014-Município de Londrina x LOURDES RORATT e outro- 1. Segundo se depreende da petição inicial e do Termo de Responsabilidade de fls. 90 e ss., parte dos recursos repassados à Creche administrada pelas rés fora liberada pelo Fundo Nacional de Assistência Social, mantido pela União. Assim, como eventual condenação a ressarcir o erário poderá beneficiar a União - que, ao que se vê, não é parte na demanda -, determino seja notificada (AR) a Advocacia-Geral da União para, em 15 dias, manifestar se existe interesse em intervir no processo (Lei n. 8.429/1992, § 3º do art. 17). Cópia desta decisão deverá instruir o expediente. Registre-se, por necessário, que a falta de intervenção da União implicará em presumir-se de que todos os valores objeto de eventual condenação serão devidos ao Município de Londrina. 2. Escoado o prazo supra sem manifestação da União, à conclusão para saneamento.-Adv. MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO, LUIS RICARDO PEREIRA BARICATI e GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JUNIOR.-

7. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - ORDINÁRIO-0013506-44.2004.8.16.0014-ANDERSON RIBEIRO DE QUEIROZ x DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN 12ºCOMP.CIRETRAN-1. Razão assiste ao DETRAN/PR (fl. 263). Com efeito, o art. 23 do CPC estabelece que os vencidos respondam proporcionalmente pelos ônus sucumbenciais. 2. Intime-se o credor para apresentar nova planilha do valor que entende devido, referente a 50% dos honorários fixados à fl. 133, observados os termos do art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997.-Adv. MARCELO PEREIRA COSTA, MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA, PATRÍCIA STROBEL PIAZZETTA e RONY MARCOS DE LIMA.-

8. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0014701-64.2004.8.16.0014-BALDINO PEREIRA DOS SANTOS x Município de Londrina- Arquivem-se os

autos, com baixa na distribuição.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO CESAR TEIXEIRA.-

9. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0019903-22.2004.8.16.0014-GENTIL ANGELO SPIASSA x Município de Londrina- 4. Do exposto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os embargos opostos. Por conseguinte, declaro devida a quantia de R\$ 22,71, atualizada e acrescida de juros até dezembro de 2007. A esse valor devem ser somadas as custas apontadas no cálculo de fl. 156 do apenso (R\$ 392,00). Processo resolvido com exame de mérito (CPC, art. 269, I). Pela sucumbência recíproca, cada parte arcará com 50% das custas e despesas do processo, suportando os honorários de seus respectivos advogados. A quota de responsabilidade do embargado somente poderá lhe ser exigida uma vez observada a restrição do art. 12 da Lei n. 1.060/1950.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e ANA LUCIA BOHMANN.-

10. REPETIÇÃO DE INDEBITO-0020708-72.2004.8.16.0014-ELAINE REGINA DE SOUZA e outros x Município de Londrina- 1. Intime-se o Município de Londrina para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento do RPV e/ou esclarecer os motivos do inadimplemento, visto que informou que o pagamento seria realizado em 31.10.2012 (fl. 318).-Adv. CARLOS RENATO CUNHA.-

11. DECLARATORIA C/C TUT. ANTECIP-0018154-33.2005.8.16.0014-MARCIA REGINA CANIZELLA PASQUALINI e outro x COPEL - DISTRIBUICAO S/A- 1. Antes de examinar o pedido de requisição de declarações de renda, comprove o credor a inexistência de outros bens penhoráveis (certidões do Detran e Cartórios de registro de imóveis da Comarca). Prazo: 15 dias. 2. Expeça-se alvará em favor da parte credora para levantamento do depósito de fls. 372. (** Recolher custas de expedição**).-Adv. MARCO ANTONIO ANDRADE CAMPANELLI, PAULO CEZAR DE HOLANDA GUERRA e SIVONEI MAURO HASS.-

12. DECLARATORIA DE COBRANÇA-0019689-60.2006.8.16.0014-LIDIA PRADAL x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES- 1. Defiro o requerido às fl. 266. 2. Intime-se a Sercomtel para, em 10 dias, quitar as custas processuais estabelecidas no cálculo de fl. 263. Escoado o prazo sem pagamento, proceda-se ao bloqueio on line do exato valor das custas e despesas processuais pendentes, que serão quitadas mediante alvará a ser expedido em nome do Direto de Secretaria para levantamento do valor bloqueado. 3. Ressalvo a possibilidade de cumprimento de sentença no que tange à condenação de custas e honorários, que poderá ser requerida pelo credor, nos termos do Art. 475-J do CPC. 4. Cumprida as diligências supra. Nada sendo requerido, aguarde-se em arquivo provisório até finalização da perícia e/ou determinação judicial.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM e Alex Rodrigues Shibata.-

13. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-0020573-89.2006.8.16.0014-VALDIR FERNANDES x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES- 1. Em consulta ao site do eg. TJ/PR, constatou-se o provimento do agravo de instrumento interposto pela autora, de modo que o feito deve prosseguir regularmente. Junte-se cópia da decisão proferida no agravo de instrumento nº 885.176-9. 2. Todavia, diante a concordância das partes (fls. 315 e 320) com a utilização como prova emprestada a perícia a ser realizada nos autos sob nº 29630-29/2009, em trâmite neste Juízo, suspendo o presente processo. Destarte, torno sem efeito o decidido nos itens "5" à "7" da decisão de fls. 292. 3. Eventuais manifestações acerca da perícia deverão ser realizadas diretamente nos autos superacionados. 4. Cumpridas as diligências supra e, nada sendo requerido, aguarde-se em arquivo provisório até finalização da perícia e/ou determinação judicial.-Adv. ABEL FERREIRA, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM e SANDRA REGINA NAKAYAMA.-

14. REVISIONAL-0025023-75.2006.8.16.0014-JOSÉ CARLOS DOS SANTOS x PARANAPREVIDENCIA DIRETORIA DE PREVIDENCIA- 1. Recebo as apelações (fls. 124-127 e 129-143) interpostas pelas rés em ambos os efeitos. 2. Intime-se o autor para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, subam ao eg. Tribunal, com as devidas cautelas e homenagens de estilo.- Adv. KELSEN CHRISTINA ZANOTTI TOLEDO, CLAUDIA VIGINOTTI MILANES, IURI FERRARI COCICOV, FABIOLA ALMEIDA ZANETTI DE BRITO, GISELLE PASCUAL PONCE e RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES.-

15. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-0021537-48.2007.8.16.0014-NATALINO DOS SANTOS x CMTU - CIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZACAO- 1. O art. 7º da Lei 1.060/50 autoriza a parte contrária requerer a revogação dos benefícios da justiça gratuita outrora concedida, desde que prove a existência de condições para tanto, ou seja, o desaparecimento dos requisitos que ensejaram sua concessão. Com efeito, é ônus da parte adversa demonstrar que o beneficiário da gratuidade judicial dispensa a manutenção dessa benesse, inexistindo, in casu, qualquer indicio de que a situação econômico-financeiro do autor sucumbente tenha se alterado. Destarte, indefiro o pedido de fls. 344-358. 2. Decorrido o prazo para interposição de recurso e, nada sendo requerido, arquivem-se os autos procedendo-se as respectivas baixas, inclusive na distribuição.-Adv. FRANCISMARA TUMIATE e MAIRA TITO.-

16. AÇÃO ANULATORIA-0033299-61.2007.8.16.0014-ROGÉRIO LEANDRO FABRÍCIO x DEPARTAMENTO DE TRANSITO DE MINAS GERAIS e outro- 1. A Resolução n. 9/2011 editada pelo Órgão Especial do TJPR assim delimitou a competência da 1ª e da 2ª Varas da Fazenda Pública desta Comarca: "Art. 1º. Aos

Juízos da 11ª Vara Cível e 12ª Vara Cível (Varas da Fazenda Pública) da Comarca de Londrina compete, por distribuição, processar e julgar: I - as causas em que o Estado do Paraná, os Municípios de Londrina e Tamarana, suas autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas ou fundações forem interessados na qualidade de autores, réus, assistentes ou oponentes, bem assim as causas a elas conexas e delas dependentes ou acessórias; II - os mandados de segurança, os habeas data, as ações civis públicas e as ações populares contra ato de autoridade estadual ou dos Municípios de Londrina e Tamarana, representante de entidade autárquica, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação estadual ou municipal ou de pessoa natural ou jurídica com funções delegadas do Poder Público estadual ou dos Municípios de Londrina e Tamarana". 2. Desse modo, não figurando o Estado de Minas Gerais e sua autarquia (Detran-MG) entre as pessoas cuja presença no processo determine a competência especializada deste Juízo, reconheço a sua incompetência absoluta. 3. Redistribua-se à Vara de origem (1ª VC).-Adv. CARLOS SERGIO CAPELIN e FERNANDO ANTÔNIO CHAVES SANTOS.-

17. REPARACAO DE DANOS-0024840-36.2008.8.16.0014-JAIRO VIEIRA DOS SANTOS e outro x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL- Ciência às partes que a perícia ficou designada para o dia 07.12.2012 às 16h15, a qual não necessita da presença das mesmas, posto que se trata de exame com base documental.-Adv. SIMONE ANDREATTI E SILVA e MARINETE VIOLIN.-

18. AÇÃO POPULAR-0040118-77.2008.8.16.0014-JOEL GARCIA e outros x Município de Londrina e outros- 1. Acolho o pedido de desistência da apelação. 2. Não sendo mais possível a interposição de novos recursos contra a sentença de fls. 862-875, operou-se o transitio em julgado. Expeçam-se ofícios ao 9º Tabelionato de Notas e ao Cartório de Registro de Imóveis (se houver registro da escritura), conforme determinado à fl. 875. 3. Intimem-se os réus Nedson Micheletti e GNB - Indústria de Baterias Ltda. para efetuarem o pagamento das custas processuais indicadas à fl. 835, na proporção de 1/3 para cada sucumbente. 4. Intime-se ainda o Município de Londrina para pronunciar-se quanto à exatidão do referido cálculo.-Adv. CLAUDIO HENRIQUE CAVALHEIRO, HWIDGER LOURENÇO FERREIRA, SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, ANTONIO FARIAS FERREIRA NETTO, REGIANE DE OLIVEIRA ANDREOLA RIGON, THAIS FERRAZ MARTIN ROBLES COELHO, GUSTAVO MUNHOZ, RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA, MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, CLODOALDO JOSE VIGGIANI, MARISA CESCATO BOBROFF e JOSE CUNHA GARCIA.-

19. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0026725-51.2009.8.16.0014-JOSÉ LUIZ MACHADO x SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICACOES- 2. Nos termos do art. 475-J, caput, do CPC, intime-se a parte requerida para, em 15 dias, proceder ao depósito da quantia indicada na petição de fls. 113-115 acrescida das custas processuais. 3. A não realização, total ou parcial, do depósito implicará em incidência de multa de 10% - a qual, segundo entendo, pressupõe a intimação do devedor pelo DJ (vide julgamento pela Corte Especial do STJ, Resp. n. 940.274/MS, DJ de 31.5.2010) -, na fixação de honorários e no prosseguimento da execução (penhora de bens e demais atos de expropriação). 4. No título executivo judicial consta a condenação da Sercomtel a converter os direitos de uso de terminal telefônico em ações preferenciais, nos termos do art. 2º, III, da Lei Municipal n. 6.419/1995. Desse modo, imprescindível a liquidação por arbitramento (leia-se: perícia contábil). Todavia, ante a existência de inúmeros processos sobre o mesmo objeto e, a pendência de perícia a ser realizada nos autos sob nº 29630/2009 neste Juízo, suspendo o processo até sua realização, que apurará o quanto devido a cada assinante, e servirá para todas as ações com o mesmo objeto.(...) Esclareço desde já que tal medida demonstra-se viável à parte autora vez que, beneficiária da justiça gratuita, encontrará óbices para que a perícia seja realizada independentemente do depósito dos honorários periciais. 5. Eventuais manifestações acerca da perícia deverão ser realizadas diretamente nos autos supramencionados.-Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, MARCELO BALDASSARE CORTEZ e GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM.-

20. DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA-0027733-63.2009.8.16.0014-MOACIR FERREIRA DE MORAES x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA-2. Intime-se para, em 30 dias, pronunciar-se quanto à sua exatidão (custas). 3. Nos termos do art. 475-B, §1º do CPC, intime-se a ré para apresentar os demonstrativos de pagamento e folhas de ponto do autor, alusivos ao período de 29.07.2004 a 29.07.2009. -Adv. HAMILTON ANTONIO DE MELO.-

21. MEDIDA CAUTELAR-0027830-63.2009.8.16.0014-MAGDA ROSSI DE FARIA MYABE x MUNICÍPIO DE LONDRINA- Sobre o valor do débito indicado pelo Município de Londrina, manifeste-se a credora, em 5 dias.-Adv. LEONARDO CESAR VANHOES GUTIÉRREZ.-

22. INDENIZACAO (ORD)-0029630-29.2009.8.16.0014-RUTH DA SILVA x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES- 1) Expeça-se alvará em favor do procurador da autora (f. 225-226) para levantamento dos honorários depositados às fls. 375, que declaro quitados. 2) Sobre o contido na petição de fls. 371-373 manifestem-se o MP, os advogados habilitados (f. 325-328) e a Sercomtel no prazo comum de 5 dias.-Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, ABEL FERREIRA, ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWSKI, ANDREA DE MONTEIRO MUNHOZ VIDOTTI, ADRIANA FAVORETTO VIDIGAL, ALVINO APARECIDO FILHO, ANGELICA T. MENK FERREIRA, BRUNO MANGILE, CAMILLA SCARAMAL DE ANGELO HATTI, CARLOS AUGUSTO COSTA, CARLOS VERRI, CLAUDIA

AKEMI MITO FURTADO, CHAYANE OLIVEIRA DA SILVA, DANIEL HIROYUKI VATANABE, DANIEL TOLEDO DE SOUSA, DANILLO CARMAGNANI DE LUCCA, DANILO MEN DE OLIVEIRA, DAYANE GABRIELA MEDEIROS, DENISE TEIXEIRA REBELLO, DEVAIL DE GOES, DIEGO RIBEIRO VIEIRA, DIOGO SABINO SILVA, EDER DOS SANTOS PIO, ELIANA PRADO BARBOSA, ELISE GASPAROTTO DE LIMA, ELIZABETH DE OLIVEIRA, EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA, FABIANO KLEBER MORENO DALAN, FABIO MASSAMI SUZUKI, FATIMA NUNES FERNANDES GOMES, FERNANDA COUTINHO RABELLO, FLAVIA FERNANDES NAVARRO, GERMANO JORGE RODRIGUES, GILDETE RODRIGUES DA CRUZ GONGORA, GUILHERME AFONSO LARSEN BARROS, GUSTAVO DE MENEZES CALDAS, GUSTAVO MUNHOZ, HELEN KATIA SILVA CASSIANO, HELENA ROSA TONDINELLI, HELIO DE MATOS VENANCIO, ISRAEL MASSAKI SONOMIYA, ITACIR JOSE ROCKENBACH, IVAN MARTINS TRISTAO, IVAN LUIZ GOULART, JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR, JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA, JOSE LUIZ PASCUAL FILHO, JOSÉ SIDERBRAS DA SILVA, JULIO CESAR RIBEIRO ALDINUCCI, LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES, LUIZ ANTONIO MIGUEL, MARCELO GONÇALVES DA SILVA, MARCELO PESSOA, MARCOS JOSE DE PAULA, MARCOS VINICIUS BELASQUE, MARCUS VERRI, MARIA ELIZABETH JACOB, MARIA LUCILDA SANTOS, MARIANE MARTINS SERRA, MARIA DETTE DA SILVA, MARIA REGINA ALVES MACENA, MARIELE FERNANDA ARRUDA LIBERATO, MARIO FRANCISCO BARBOSA, MARINO SILVA, MAYRA MELLO COSTA, MICHEL NEME NETO, NADYA FERNANDA FRANCO FERREIRA, PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, RAFAEL TRAMONTINI MARCATTO, RAFAELA AIEX PARRA, RAQUEL CABRERA BORGES, RAQUEL MORENO, RENATA ANTONIASSI VERONEZ, RENATA SILVA BRANDAO, RICARDO FURLAN, ROBERTO MURAWSKI RABELLO, RODOLPHO ERIC MORENO DALAN, RODRIGO CAVALHEIRO TEIXEIRA MOREIRA, RODRIGO MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO, RODRIGO JACOMINI, ROMULLO PEREIRA DA SILVA, SANDRO BARIONI DE MATOS, SILVANA MOREIRA FARIA, SILVIA BENADUCE CASELLA, SIMONE ANDREATTI E SILVA, THIAGO JOSE MANTOVANI DE AZEVEDO, THIAGO LUNARDELLI FONSECA, THIAGO RIBEIRO VIEIRA, THIAGO CAVERSAN ANTUNES, VERA LUCIA APARECIDA ANTONIASSI VERONEZ, WAGNER RICARDO SILVA DOS SANTOS, WELLINGTON LUIS GRALIKE, MOISES DE GODOY, SERGIO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS, Alex Rodrigues Shibata, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM e LUCIANA VEIGA CAIRES.-

23. MEDIDA CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0029876-25.2009.8.16.0014-WILSON DE CASTRO WENCESLAU x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES- 4. Intime-se a parte requerida para, em 15 dias, proceder ao depósito da quantia a indicada pelo contador judicial (item 3), nos termos do art. 475-J, caput, do CPC. 5. A não realização, total ou parcial, do depósito implicará em incidência de multa de 10%, na fixação de honorários e no prosseguimento da execução - que então será considerada instaurada.-Adv. JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA, LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO e GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM.-

24. AÇÃO ORDINÁRIA-0030439-19.2009.8.16.0014-BENEDITA DE OLIVEIRA BRUNO e outros x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES- 1. Recebo a apelação interposta pela ré em ambos os efeitos. 2. Intime-se o autor para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, subam ao eg. Tribunal, com as devidas cautelares e homenagens de estilo.-Adv. DANIEL TOLEDO DE SOUSA, RICARDO FURLAN, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM e LUCIANA VEIGA CAIRES.-

25. DECLARATORIA-0030640-11.2009.8.16.0014-ERIKHA NARA GOMES HOSAKA MARQUEZINI e outros x PARANAPREVIDENCIA S.A. e outro- Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se a parte autora, em 10 dias.-Adv. IVAN LUIZ GOULART, LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA e KARLIANA MENDES TEODORO.-

26. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-0031080-07.2009.8.16.0014-SEBASTIÃO MENDES SOBRINHO x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL e outros- Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes em 10 dias.-Adv. SERGIO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS, HAMILTON ANTONIO DE MELO, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES e RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES.-

27. INDENIZAÇÃO-0031907-18.2009.8.16.0014-Luciano Gardano Elias Bucharles x ESTADO DO PARANÁ- 1. Verifico que as questões controversas estão suficientemente esclarecidas pela prova pericial, razão por que dispense a produção da prova oral. 2. Antes de virem os autos conclusos para sentença, intime-se o autor, mais uma vez, para depositar os honorários periciais (R\$ 2.000,00 - f. 416). 3. Após, à conclusão para sentença.-Adv. FREDERICO VIDOTTI DE REZENDE e LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA.-

28. DECLARATORIA-0035256-29.2009.8.16.0014-MARCELO ANTONIO DE OLIVEIRA x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICACOES- 1. Nos termos do art. 475-J, caput, do CPC, intime-se a parte requerida para, em 15 dias, proceder ao depósito da quantia indicada pelo credor à fl. 159, devidamente atualizada. 2. A não realização, total ou parcial, do depósito implicará em incidência de multa de 10%, na fixação de honorários e no prosseguimento da execução (penhora de bens e demais atos de expropriação).-Adv. RODOLPHO ERIC MORENO DALAN, FABIANO KLEBER

MORENO DALAN, HELTON NOGUEIRA, FABIO MARTINS PEREIRA, FERNANDA SIMOES VIOTTO e GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM-.

29. INDENIZAÇÃO-0036386-54.2009.8.16.0014-JOIFER ALEX CARAFFINI e outro x GERALDO COSTA FILHO e outro- 1. Acolho a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelo Município de Londrina. A Lei Municipal n. 5.496/1993, em seu art. 5º, incisos V, VI e XVI, impõe unicamente à CMTU (e não ao Município de Londrina) a atribuição de gerenciar, fiscalizar e executar os serviços de trânsito urbano, de limpeza das áreas públicas, bem assim de sinalização viária. Ora, a CMTU é pessoa jurídica integrante da Administração indireta, constituída por lei sob a forma de sociedade de economia mista, que ostenta personalidade jurídica, patrimônio e administração distintos dos da Municipalidade de Londrina. Por isso, as consequências dos atos ou omissões de seus agentes não podem ser atribuídas diretamente ao Município, que por elas responde apenas subsidiariamente em caso de extinção da CMTU ou de exaurimento de seu patrimônio. Confira-se o entendimento jurisprudencial: "PROCESSUAL CIVIL. MUNICÍPIO DE LONDRINA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. RECONHECIMENTO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. GERENCIAMENTO DA COLETA E TRATAMENTO DO LIXO DOMICILIAR E HOSPITALAR. MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA. PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. PATRIMÔNIO PRÓPRIO. 1. A Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU é uma sociedade de economia mista, dotada de personalidade jurídica de direito privado e responsável pelo gerenciamento da coleta e tratamento do lixo domiciliar e hospitalar, bem como pela manutenção e fiscalização da limpeza municipal. 2. Em sendo assim, com patrimônio próprio, é agente capaz na ordem civil, respondendo o Município de Londrina, apenas subsidiariamente, na hipótese de desaparecimento de seus bens. Apelação Cível desprovida" (TJPR - 5ª C.Cível - AC 481129-6 - Londrina - Rel.: Rosene Arão de Cristo Pereira - Unânime - J. 10.02.2009). Daí por que, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, excluo do polo passivo da ação o Município de Londrina. Condono os autores a pagar ao Município de Londrina os honorários advocatícios, que fixo em R\$ 800,00, observada a gratuidade judicial (Lei n. 1.060/1950, art. 12). 2. Não remanescendo nos polos ativo e passivo quaisquer das pessoas cuja presença no processo determine a competência especializada deste Juízo, reconheço a sua incompetência absoluta. 3. Redistribua-se à vara de origem (6ª Vara Cível).-Adv. JOIFER ALEX CARAFFINI, JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR e JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES-.

30. RESTITUIÇÃO DE INDEBITO-0009806-50.2010.8.16.0014-LUCIANA TOMASI CARLI x ESTADO DO PARANÁ e outros- 11. Do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos para, reconhecendo a inconstitucionalidade material dos arts. 78, incisos I e II, da Lei Estadual n. 12.398/1998, determinar a imediata cessação dos descontos de contribuições previdenciárias da parte autora que excedam a alíquota de 10%. De conseguinte, condono solidariamente os réus a lhe restituir os valores das diferenças das contribuições (ou seja, o que excedeu a alíquota de 10%) recolhidos no período que compreende o quinquênio anterior à distribuição, com juros legais (na forma do item n. 8 supra) devidos a partir do trânsito em julgado e correção monetária computada a contar da data de cada pagamento indevido. O quanto será apurado em liquidação, na forma do § 1º do art. 475B do CPC. Torno definitiva a antecipação de tutela concedida. Pela sucumbência, pagará os réus pro rata as custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00. Excluo do polo passivo a Universidade Estadual de Londrina, o que faço com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Pagará a parte autora os honorários devidos ao Procurador da UEL, os quais arbitro em R\$ 400,00. Tais verbas somente lhe poderão ser exigidas uma vez respeitada a restrição do art. 12 da Lei n. 1.060/1950. Sendo ilícida a condenação, determino à Secretária que, escoado o prazo para interposição de apelação, subam os autos ao eg. TJPR para o reexame necessário.-Adv. CLAUDIA REGINA LIMA, MARINETE VIOLIN, CLECIUS ALEXANDRE DURAN e RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES-.

31. DECLARATORIA DE DIREITO ACIONÁRIO-0012982-37.2010.8.16.0014-KAZUO IIZUKA x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES- 1. Recebo a apelação interposta pela ré em ambos os efeitos. 2. Intime-se o autor para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, subam ao eg. Tribunal, com as devidas cautelas e homenagens de estilo.-Adv. FABIANO KLEBER MORENO DALAN, RODOLPHO ERIC MORENO DALAN, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM e SANDRA REGINA NAKAYAMA-.

32. DECLARATORIA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO-0028945-85.2010.8.16.0014-EDUARDO FRASSON RIBEIRO x ESTADO DO PARANÁ e outro- 10. Do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos para, reconhecendo a inconstitucionalidade material dos arts. 78, incisos I e II, da Lei Estadual n. 12.398/1998, determinar a imediata cessação dos descontos de contribuições previdenciárias da parte autora que excedam a alíquota de 10%. De conseguinte, condono solidariamente os réus a lhe restituir os valores das diferenças das contribuições (ou seja, o que excedeu a alíquota de 10%) recolhidos no período que compreende o quinquênio anterior à distribuição, com juros legais (na forma do item n. 8 supra) devidos a partir do trânsito em julgado e correção monetária computada a contar da data de cada pagamento indevido. O quanto será apurado em liquidação, na forma do § 1º do art. 475B do CPC. Autorizo a retenção da diferença relativa ao imposto de renda, nos moldes da fundamentação. Pela sucumbência, pagará os réus as custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00. Tratando-se de condenação ilícita, cabível o reexame necessário, nada importando seja o valor da causa inferior a sessenta

salários mínimos. Nesse sentido decidiu a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp. n. 1.101.727/PR, Rel. Min. Hamilton Carvalho, DJ de 3.12.2009. Assim, escoado o prazo para interposição de apelação, subam os autos ao eg. Tribunal para o reexame necessário.-Adv. THIAGO CAVERSAN ANTUNES, JACSON LUIZ PINTO e BERNADETE GOMES DE SOUZA-.

33. AÇÃO DECLARATÓRIA-0030675-34.2010.8.16.0014-ADOLFO KAZUO AKAHO e outros x SERCOMTEL S/A. - TELECOMUNICAÇÕES- 2. Nos termos do art. 475-J, caput, do CPC, intime-se a requerida para, em 15 dias, proceder ao depósito dos honorários advocatícios fixados em sentença à fl. 115, devidamente atualizados, acrescidos das custas processuais. 3. A não realização, total ou parcial, do depósito implicará em incidência de multa de 10%, na fixação de honorários e no prosseguimento da execução (penhora de bens e demais atos de expropriação). 4. No título executivo judicial consta a condenação da Sercomtel a converter os direitos de uso de terminal telefônico em ações preferenciais, nos termos do art. 2º, III, da Lei Municipal n. 6.419/1995. Desse modo, imprescindível a liquidação por arbitramento (leia-se: perícia contábil). Todavia, suspendo o processo até a perícia ser realizada nos autos sob nº 29630/2009, em trâmite neste Juízo, que apurará o quanto devido a cada assinante, e servirá para todas as ações com o mesmo objeto (estima-se que cerca de 20.000 ações tenham sido propostas com o mesmo objeto contra a mesma ré)(...) 5. Esclareço desde já que tal medida demonstra-se viável ao autor vez que, beneficiário da justiça gratuita, encontrará óbices para que a perícia seja realizada independentemente do depósito dos honorários periciais. 6. Eventuais manifestações acerca da perícia deverão ser realizadas diretamente nos autos supramencionados. 7. Cumpridas as diligências supra, aguarde-se em arquivo provisório até finalização da perícia e/ou determinação judicial.-Adv. DANIEL TOLEDO DE SOUZA, RICARDO FURLAN, JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA, LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO e GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM-.

34. AÇÃO DECLARATÓRIA-0039988-19.2010.8.16.0014-MARIA DA CRUZ HARA x SERCOMTEL S/A. - TELECOMUNICAÇÕES-À parte obrigada para pagamento das custas processuais, em 5 dias.-Adv. GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, MARGARIDA SATHLER, JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA e LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO-.

35. AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO ACIONÁRIO-0062293-94.2010.8.16.0014-NEIDE MARIA TESTA x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES- 6. Do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, o que faço com fundamento no art. 1º da Lei Municipal n. 11.640/2012, c/c o art. 2º, III, da Lei 6.419/1995. De conseguinte, condono a ré a entregar à autora as ações preferenciais da Sercomtel, sem direito a voto, que corresponderem ao valor de recompra da linha telefônica, cujo direito de uso era ele titular. O número de ações a entregar será apurado em liquidação por arbitramento. Em sendo impossível por qualquer causa a entrega das ações, ou optando a autora pela conversão em perdas e danos - facultade que lhe assegura o § 1º do art. 461 do CPC -, a obrigação se resolverá em indenização, cujo quanto será apurado em liquidação por arbitramento, com incidência de juros e correção monetária. Pela sucumbência, pagará a parte ré as custas e despesas do processo, bem como os honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00.-Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM e ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI-.

36. DECLARATORIA DIREITO ACIONÁRIO-0072134-16.2010.8.16.0014-CREUZA BARBOSA DA SILVA x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES- 6. Do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, o que faço com fundamento no art. 1º da Lei Municipal n. 11.640/2012, c/c o art. 2º, III, da Lei 6.419/1995. De conseguinte, condono a ré a entregar à autora as ações preferenciais da Sercomtel, sem direito a voto, que corresponderem ao valor de recompra da linha telefônica, cujo direito de uso era ele titular. O número de ações a entregar será apurado em liquidação por arbitramento. Em sendo impossível por qualquer causa a entrega das ações, ou optando a autora pela conversão em perdas e danos - facultade que lhe assegura o § 1º do art. 461 do CPC -, a obrigação se resolverá em indenização, cujo quanto será apurado em liquidação por arbitramento, com incidência de juros e correção monetária. Pela sucumbência, pagará a parte ré as custas e despesas do processo, bem como os honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00.-Adv. RODOLPHO ERIC MORENO DALAN, FABIANO KLEBER MORENO DALAN, HELTON NOGUEIRA, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM e SANDRA REGINA NAKAYAMA-.

37. REPARAÇÃO DE DANOS-0072401-85.2010.8.16.0014-MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR x EMILIO SERGIO SANTAELLA e outros- 2. Intime-se a parte devedora para quitá-las, no prazo de 10 dias. 3. Intime-se a parte credora para se manifestar sobre o depósito retro. 4. Autorizo, desde já, a expedição de alvará em seu favor.-Adv. THAIS FERRAZ MARTIN ROBLE, RODRIGO JOSE MENDES ANTUNES, GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR e ANDREA REGINA S. CABEDA-.

38. AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO ACIONÁRIO-0076280-03.2010.8.16.0014-MARIA IDAIR DO NASCIMENTO x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES- 1. Recebo a apelação interposta pela ré em ambos os efeitos. 2. Intime-se o autor para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, subam ao eg. Tribunal, com as devidas cautelas e homenagens de estilo.-Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM e LUCIANA VEIGA CAIRES-.

39. DECL.DIREITO ACIONARIO-0080709-13.2010.8.16.0014-CECILIA ROQUE x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES- Intime-se a autora para, no prazo de 10 dias, demonstrar o vínculo com o assinante do documento anexado às fls. 28-29.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-.

40. EXECUÇÃO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO-0085467-35.2010.8.16.0014-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB-LD x JANIO BARBOZA LEMES e outro- v1. Acolho o pedido de reconsideração. Com efeito, o § 1º do art. 4º da Lei n. 5.741/1971 impõe a desocupação do imóvel, caso os executados não estejam na posse direta do imóvel. 2. Expeça-se mandado de intimação e de reintegração de posse, assegurado pelo oficial de justiça o prazo de 20 dias para desocupação voluntária (contado da intimação do atual ocupante). 3. Escoado o referido prazo, proceda-se à reintegração, se necessário com recurso de força policial. (**Recolher as custas devidas**).-Adv. EDSON EVANGELISTA DA SILVA-.

41. ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA-0002484-42.2011.8.16.0014-JOAO PAUKA x MUNICIPIO DE DE LONDRINA e outro- 1. Recebo a apelação de fls. 195 e ss em ambos os efeitos. Intime-se para as contrarrazões. Após, ao TJ.-Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO, BARBARA MALVEZI BUENO DE OLIVEIRA, ANDRESSA CRISTINA DA COSTA e RONALDO GUSMAO-.

42. ACAO ANULATORIA-0007617-65.2011.8.16.0014-PAULO JUNIOR DA SILVA WALCON x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR-Certificada a regularidade das custas, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.-Adv. ROSEMEIRE DA CONCEIÇÃO PEDRO e MAURICI ANTONIO RUY-.

43. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-0012980-33.2011.8.16.0014-REGINA APARECIDA DE OLIVEIRA x Município de Londrina-Às partes, para, no prazo comum de 5 dias, dizer se concordam com o julgamento antecipado da lide ou, caso contrário, que especifiquem motivadamente as provas que desejam produzir e os fatos controvertidos que por meio delas pretendem comprovar.-Adv. RENATA DE SOUSA ARAUJO MACHADO DA CONCEIÇÃO e ANDREIA FERRAZ MARTIN ROBLES MARTELLI-.

44. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0019859-56.2011.8.16.0014-ESTADO DO PARANÁ x OSWALDO AMÉRICO DE SOUZA JUNIOR- À parte obrigada para pagamento das custas processuais, em 5 dias.-Adv. OSWALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR-.

45. DECLARATORIA-0021258-23.2011.8.16.0014-VITORIO GUIDONI FILHO x SERCOMTEL S. A TELECOMUNICOES- 6. Do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, o que faço com fundamento no art. 1º da Lei Municipal n. 11.640/2012, c/c o art. 2º, III, da Lei 6.419/1995. De conseguinte, condeno a ré a entregar ao autor as ações preferenciais da Sercomtel, sem direito a voto, que corresponderem ao valor de recompra da linha telefônica, cujo direito de uso era ele titular. O número de ações a entregar será apurado em liquidação por arbitramento. Em sendo impossível por qualquer causa a entrega das ações, ou optando o autor pela conversão em perdas e danos - faculdade que lhe assegura o § 1º do art. 461 do CPC -, a obrigação se resolverá em indenização, cujo quanto será apurado em liquidação por arbitramento, com incidência de juros e correção monetária. Pela sucumbência, pagará a parte ré as custas e despesas do processo, bem como os honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00.-Adv. DANILO MEN DE OLIVEIRA e GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM-.

46. ORDINARIA-0023179-17.2011.8.16.0014-IRACY RODRIGUES DA SILVA x CCOPCARDIO COOPERATIVA DOS CIRURGIOES CARDIOVASCULARES DO PARANA e outros- 1. Tratando-se de obrigação de pequeno valor, desnecessária, por ora, a instauração da execução. 3. Intime-se a parte devedora (pelo DJ) para, em 30 dias, se manifestar sobre o enquadramento do valor do débito de fls. 331 (+ as custas) na lei que disciplina a RPV, bem como para pronunciarse quanto à sua exatidão (observada a data da planilha apresentada pela parte credora). Esclareço que eventuais discordâncias da Fazenda quanto ao valor exigido deverão ser discutidas em embargos, cujo prazo para oposição será de 30 dias contados da intimação pelo DJ. Sendo embargada a pretensão da parte credora, a execução considerar-se-á então instaurada, suportando as custas e os honorários da fase executiva aquele que vier a sucumbir nos embargos. 4. Após, colhida a eventual concordância da parte devedora com a planilha de cálculo ou escoado o prazo para a sua manifestação - o que deverá ser certificado -, à conclusão para homologação e determinação de expedição da RPV. Como a execução ainda não se instaurou, descabida a fixação de honorários.-Adv. ROGERIO LEANDRO DA SILVA, BENEDITO BATISTA DA GRAÇA SOBRINHO, PAULO HENRIQUE CUNHA DA SILVA, JOÃO LUIS MARTINS ESTEVES e DEBORAH ALESSANDRA DE O. DAMAS-.

47. ACAO ANULATORIA-0023520-43.2011.8.16.0014-I S TEIXEIRA E CIA LTDA x COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZACAO-CMTU e outro- À parte obrigada, para pagamento das custas, em 5 dias.-Adv. Marina Pinto Giorgi e FRANCISMAR TUMIATE-.

48. DECLARATORIA-0026945-78.2011.8.16.0014-ANDREW PINHEIRO NETO x PARANA PREVIDENCIA e outro- Defiro a reabertura do prazo recursal à ré Parana Previdência, conforme requerido à fl. 125.-Adv. JACSON LUIZ PINTO-.

49. DECLARATORIA-0029472-03.2011.8.16.0014-DULCE BICALHO FIGUEIREDO x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES- 1. Recebo a apelação interposta pela parte ré em ambos os efeitos. 2. Intime-se a recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, subam ao eg. Tribunal, com as devidas cautelas e homenagens de estilo.-Adv. ABEL FERREIRA, SANDRA REGINA NAKAYAMA e GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM-.

50. INDENIZACAO - ORD-0030100-89.2011.8.16.0014-REGINALDO MORGADO e outro x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR- À ré, que requereu a produção da prova pericial (fls. 167) e tem o ônus de produzi-la, para que proceda ao depósito dos honorários do perito, em 10 dias, sob pena de preclusão.-Adv. SAULO ROBERTO DE ANDRADE e MAURICI ANTONIO RUY-.

51. AÇÃO DECLARATÓRIA-0033153-78.2011.8.16.0014-JOSÉ MOMESSO x SERCOMTEL S/A. - TELECOMUNICAÇÕES- 6. Do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, o que faço com fundamento no art. 1º da Lei Municipal n. 11.640/2012, c/c o art. 2º, III, da Lei 6.419/1995. De conseguinte, condeno a ré a entregar ao autor as ações preferenciais da Sercomtel, sem direito a voto, que corresponderem ao valor de recompra da linha telefônica, cujo direito de uso era ele titular. O número de ações a entregar será apurado em liquidação por arbitramento. Em sendo impossível por qualquer causa a entrega das ações, ou optando o autor pela conversão em perdas e danos - faculdade que lhe assegura o § 1º do art. 461 do CPC -, a obrigação se resolverá em indenização, cujo quanto será apurado em liquidação por arbitramento, com incidência de juros e correção monetária. Pela sucumbência, pagará a parte ré as custas e despesas do processo, bem como os honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00.-Adv. DANIEL TOLEDO DE SOUZA, RICARDO FURLAN e GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM-.

52. DECLARATORIA-0033504-51.2011.8.16.0014-ELIANE LUCIA DOS SANTOS x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES- 6. Do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, o que faço com fundamento no art. 1º da Lei Municipal n. 11.640/2012, c/c o art. 2º, III, da Lei 6.419/1995. De conseguinte, condeno a ré a entregar à autora as ações preferenciais da Sercomtel, sem direito a voto, que corresponderem ao valor de recompra da linha telefônica, cujo direito de uso era ele titular. O número de ações a entregar será apurado em liquidação por arbitramento. Em sendo impossível por qualquer causa a entrega das ações, ou optando a autora pela conversão em perdas e danos - faculdade que lhe assegura o § 1º do art. 461 do CPC -, a obrigação se resolverá em indenização, cujo quanto será apurado em liquidação por arbitramento, com incidência de juros e correção monetária. Pela sucumbência, pagará a parte ré as custas e despesas do processo, bem como os honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00.-Adv. DANIEL TOLEDO DE SOUSA, RICARDO FURLAN, SANDRA REGINA NAKAYAMA e GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM-.

53. DECLARATORIA-0033934-03.2011.8.16.0014-MIRO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA x BR PETROBRAS DISTRIBUIDORA LTDA e outro- 1. Evidente a ilegitimidade passiva do Município de Londrina, por isso que rejeito a emenda de fls. 65-71. Com efeito, a autora mantém relação contratual unicamente com a BR Petrobrás Distribuidora, que foi quem lhe locou o estabelecimento. O seu interesse de agir se exaure, assim, em discutir em Juízo essa relação de direito material, da qual o Município de Londrina não faz parte, sequer como anuente. Aliás, o termo de permissão de uso foi celebrado entre o Município de Londrina e a Petrobrás Distribuidora. Somente essa última, pois, é que poderia insurgir-se contra eventuais vícios de sua revogação. 2. Do exposto, reconheço a ilegitimidade passiva do Município de Londrina, excluindo-o do polo passivo desta ação (CPC, art. 267, VI). Não havendo agravo contra esta decisão, anote-se no Distribuidor. 3. Não remanesecendo nos polos ativo e passivo quaisquer das pessoas cuja presença no processo determine a competência especializada deste Juízo, reconheço a sua incompetência absoluta. 4. Redistribua-se à vara de origem (10ª Vara Cível).-Adv. MARCELO AGAMENON GOES DE SOUZA-.

54. AÇÃO DECLARATÓRIA-0040897-27.2011.8.16.0014-CARMELITA LOURENÇO x SERCOMTEL S/A. - TELECOMUNICAÇÕES- 1. Acolho os embargos de declaração opostos às fls. 69-72, apenas para suprimir a expressão "ressalvada a hipótese do artigo 12 da Lei 1.060/50" da decisão de fls. 63-66. 2. Mantenho, no mais, a sentença embargada.-Adv. DANIEL TOLEDO DE SOUZA, RICARDO FURLAN, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM e LUCIANA VEIGA CAIRES-.

55. EMBARGOS A EXECUCAO-0072419-72.2011.8.16.0014-MUNICIPIO DE LONDRINA x ELIZABETH RODRIGUES DE LIMA e outros- Arquivem-se.-Adv. FABIO CESAR TEIXEIRA, CELSO ZAMONER e ROGER STRIKER TRIGUEIROS-.

56. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO-0022564-90.2012.8.16.0014-FLORIANO YABE x COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA COHAB- Intimem-se as partes para pagar o valor apurado, em 5 dias.-Adv. RENATO TAVARES YABE, Natália de Moura Falcão, EDSON EVANGELISTA DA SILVA e LUDMEIRE CAMACHO MARTINS-.

57. REPETIÇÃO DE INDEBITO-0018594-63.2004.8.16.0014-TSUKIO TASHIRO e outros x Município de Londrina- À parte obrigada, para pagamento das custas remanescentes, em 5 dias.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-.

LONDRINA, 19 de Novembro de 2012

Priscila Vianna Henrique

Técnico Judiciário

FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE MANDAGUAÇU
VARA CÍVEL E ANEXOS
JUÍZA DE DIREITO: KETBI ASTIR JOSÉ

RELAÇÃO Nº 40/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO

ALCEU MACHADO NETO 00007 000465/2004

00008 000560/2004

00009 000145/2005

00025 000552/2008

ALVARO MANOEL FURLAN 00097 000034/2008

ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00076 000356/2012

00081 000713/2012

ANDRÉ SETTER BACCON 00078 000449/2012

ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI 00100 001458/2012

ANGELO JOSE R. DO AMARAL 00067 001347/2011

ANTONIO ELSON SABAINI 00047 000567/2010

ARLINDO TEIXEIRA 00045 000344/2010

ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO 00079 000576/2012

ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO 00016 000027/2008

00030 000228/2009

ANDRÉ L. BONAT CORDEIRO 00008 000560/2004

00009 000145/2005

00025 000552/2008

ANTONIO CARLOS B. NARENTE 00015 000492/2007

ANTONIO EDUARDO GONÇALVES RUEDA 00030 000228/2009

BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00021 000117/2008

00049 001216/2010

CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00057 000105/2011

00074 000081/2012

CARLA S.BORGOGNONI AQUARONI 00034 000609/2009

00053 001762/2010

00059 000286/2011

00101 001752/2010

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA 00011 000012/2006

CARLOS ARAÚZ FILHO 00012 000016/2006

CESAR AUGUSTO DE FRANÇA 00017 000029/2008

00019 000036/2008

00023 000260/2008

00028 000071/2009

00051 001614/2010

DALILA MARIA CRISTINA DE SOUZA PAZ 00054 001942/2010

DENILSON GONZAGA BARRETO 00100 001458/2012

DENIZE HEUKO 00046 000479/2010

00067 001347/2011

DIEGO SARAMELLA BSTISTA 00038 000079/2010

DIRCEU BERNARDI JR. 00006 000464/2004

EDSON ELIAS DE ANDRADE 00069 001574/2011

EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 00073 001993/2011

EDUARDO PEREIRA DAMAZIO 00086 001091/2012

ELCIO PINHEIRO 00038 000079/2010

00062 000597/2011

ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI 00077 000360/2012

ELOI CONTINI 00051 001614/2010

EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA 00014 000169/2007

EYDER LUCIO DOS SANTOS 00082 000734/2012

EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR 00071 001716/2011

FABIO JUNIOR OLIVEIRA MARTINS 00091 001394/2012

FERNANDA TREVISAN 00094 001468/2012

FERNANDO CESAR ROCCO 00088 001108/2012

FABIANO NEVES MACIEYWSKI 00058 000248/2011

FABIO B. PULLIN DE ARAUJO 00074 000081/2012

FLAVIO SANTANNA VALGAS 00057 000105/2011

FÁBIO HIROMORI GOMES 00094 001468/2012

GILBERTO BORGES DA SILVA 00074 000081/2012

GILBERTO FLAVIO MONARIN 00070 001690/2011

GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK 00030 000228/2009

GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET 00085 000952/2012

GUILHERME VANDRESEN 00014 000169/2007

GUSTAVO DO AMARAL PALUDETTO 00084 000861/2012

00089 001160/2012

GUSTAVO R GOES E NICOLADELLI 00033 000462/2009

HELENO GALDINO LUCAS 00002 000037/1998

HUGO FRANCISCO GOMES 00016 000027/2008

00017 000029/2008

00018 000033/2008

00019 000036/2008

00028 000071/2009

HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA 00010 000393/2005

00070 001690/2011

00077 000360/2012

00085 000952/2012

IJOLAR ERALDO NOCETI 00071 001716/2011

ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS 00019 000036/2008

IRENE HAJAJ 00090 001375/2012

IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO 00027 000060/2009

JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00100 001458/2012

JESUS SOARES MARTINS 00087 001102/2012

JOSE BEZERRA DO MONTE 00056 002238/2010

JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO 00052 001737/2010

JOSÉ FERNANDO VIALLE 00088 001108/2012

JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA 00004 000176/2003

00046 000479/2010

00067 001347/2011

JAIR ANTONIO WIEBELLING 00020 000080/2008

JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO 00026 000608/2008

00031 000249/2009

JAMIL JOSEPETTI JUNIOR 00026 000608/2008

00031 000249/2009

JAQUELINE BETINI ANTUNES PAGANINI 00088 001108/2012

JOSE CARLOS GONCALVES MAGRO 00001 000311/1986

00079 000576/2012

JOSE FRANCISCO PEREIRA 00003 000332/2001

00026 000608/2008

JOSE GONZAGA SORIANI 00020 000080/2008

JOSE MAREGA 00020 000080/2008

KARINA HASHIMOTO 00019 000036/2008

LAERCIO BARBOSA DE SOUZA 00001 000311/1986

LAURO FERNANDO ZANETTI 00063 000627/2011

LIZETH SANDRA F. DETROS 00021 000117/2008

LUCIANA SATIKO NO MENDES 00021 000117/2008

LUCIANO HENRIQUE DE SOUZA GARBIM 00002 000037/1998

LUCIENE DAS GRACAS TEIDER A. COSTA 00059 000286/2011

LUCINEIDE PATRICIO DE SOUZA 00077 000360/2012

LUIZ CARLOS GOMES 00071 001716/2011

LUIZ EDUARDO VOLPATO 00004 000176/2003

LARISSA PEREIRA STADELLA 00045 000344/2010

LEONARDO SAKAI 00006 000464/2004

00080 000613/2012

LOUISE RAINER PEREIRA GION&DIS 00016 000027/2008

00017 000029/2008

00018 000033/2008

00019 000036/2008

00023 000260/2008

00043 000307/2010

00047 000567/2010

00096 001557/2012

LUIZ CARLOS SANCHES 00042 000306/2010

00043 000307/2010

00044 000310/2010

00101 001752/2010

LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00050 001325/2010

LUIZ WASHINGTON DERCY DIAS 00069 001574/2011

00082 000734/2012

MARCEL CRIPPA 00041 000280/2010

MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH 00098 000929/2012

MARCELO HAJAJ MERLINO 00090 001375/2012

MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00073 001993/2011

MARCIO MORENO MUNHOZ 00086 001091/2012

MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00021 000117/2008
 MARCO ANTONIO KAUFMANN 00083 000790/2012
 MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA 00084 000861/2012
 00089 001160/2012
 MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA 00040 000199/2010
 MARIA LUCILIA GOMES 00083 000790/2012
 MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00068 001522/2011
 MARILI R. TABORDA 00065 001235/2011
 00066 001236/2011
 MARILI RIBEIRO TABORDA 00036 000705/2009
 MARIO FERNANDO SILVESTRE GARCIA 00070 001690/2011
 MARIO MARCONDES NASCIMENTO 00028 000071/2009
 MARLI SANTOS 00033 000462/2009
 MAURO LUCIO RODRIGUES 00022 000209/2008
 00039 000158/2010
 MAURO VIGNOTTI 00066 001236/2011
 MOISES ADAO BATISTA 00038 000079/2010
 00062 000597/2011
 MARCELO COSTA 00026 000608/2008
 MARCIA L. GUND 00020 000080/2008
 MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA 00017 000029/2008
 00061 000563/2011
 NELSON PASCHOALOTTO 00055 002000/2010
 NILSON ROBERTO CUSTODIO 00001 000311/1986
 NORTON EMMEL MUHLBEIER 00092 001402/2012
 NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO 00019 000036/2008
 00023 000260/2008
 NELSON MERLINI 00064 000642/2011
 OSVALDO LOPES DA SILVA 00073 001993/2011
 OTAVIO GUILHERME ELY 00060 000400/2011
 PAULA CASSETTARI FLORÉS 00041 000280/2010
 PAULO CEZAR MAGALHÃES PENHA 00075 000084/2012
 PAULO ROBERTO LEONEL FELIPE 00004 000176/2003
 PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA 00099 001318/2012
 PLINIO LOPES DA SILVA 00002 000037/1998
 PATRICIA F. S. SERINO DA SILVA 00019 000036/2008
 00023 000260/2008
 00028 000071/2009
 00041 000280/2010
 00048 000970/2010
 PAULO AFONSO DE SOUZA SANT'ANA 00012 000016/2006
 RAIMUNDO M. B. CARVALHO 00010 000393/2005
 RAQUEL ANGELA TOMEI 00051 001614/2010
 REINALDO BOLONHEIZ JUNIOR 00092 001402/2012
 REINALDO MIRICO ARONIS 00037 000012/2010
 00072 001951/2011
 RICARDO FAQUINI RIBEIRO 00038 000079/2010
 ROBISON CAVALCANTI GONDASKI 00078 000449/2012
 ROBSON FERREIRA DA ROCHA 00095 001543/2012
 ROGERIO LEANDRO RODRIGUES 00090 001375/2012
 ROSANGELA CORREA 00068 001522/2011
 ROSANGELA DIAS GUERREIRO 00017 000029/2008
 00028 000071/2009
 RUDINEI FRACASSO 00016 000027/2008
 00018 000033/2008
 REGIS ALAN BAULI 00014 000169/2007
 RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR 00013 000482/2006
 ROBERTO DONATO BARBOZA PIRES DOS REIS 00016 000027/2008
 00018 000033/2008
 ROSANA CARVALHO DE LIMA 00035 000625/2009
 RUBIA ANDRADE FAGUNDES 00023 000260/2008
 RUBIA RONCOLATO DA SILVA 00042 000306/2010
 SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES 00024 000373/2008
 SERGIO SCHULZE 00076 000356/2012
 00081 000713/2012
 SERGIO WANDERLEY ALVES DE OLIVEIRA 00093 001453/2012
 SILVIO LUIZ JANUARIO 00023 000260/2008
 SANCIA AFONSO CORREA GOUVEIA 00080 000613/2012
 TATIANA TAVARES DE CAMPOS 00030 000228/2009
 THIAGO HAVIARAS DA SILVA 00041 000280/2010
 THIAGO S. RUSSI 00041 000280/2010
 THIARA RANDO BEZERRA 00029 000110/2009
 TIAGO TAVARES LOPES DA SILVA 00073 001993/2011
 VAINER MARTINS REIS 00005 000217/2003
 VANESSA LEAL GONÇALVES 00019 000036/2008
 VANESSA ZUCCHI 00092 001402/2012
 VERA LUCIA BASSETO 00032 000438/2009
 VIDAL RIBEIRO PONÇANO 00044 000310/2010
 00045 000344/2010
 WALDIR FRARES 00090 001375/2012
 WALFRIDO XAVIER DE ALMEIDA NETO 00063 000627/2011
 WILSON DE JESUS GUARNIERI JUNIOR 00069 001574/2011
 WILSON JOSE DE FREITAS 00075 000084/2012
 00084 000861/2012
 00089 001160/2012

ZACARIAS QUINTANILHA 00002 000037/1998

1. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO-311/1986-PREF. MUN. DE SAO JORGE DO IVAI x TRANSPORTADORA IRODUSA LTDA.- Diante do exposto, rejeito a presente exceção de preexecutividade e deixo de anular qualquer decisão prolatada nestes autos, sendo que a proferida às fls. 557/558, além de ter sido devidamente fundamentada/motivada, transitou em julgado formal e materialmente, pelo que se observa da intimação do executado por edital, e as demais são válidas, não havendo qualquer violação aos dispositivos constitucionais constantes no artigo 5º, X, XII, LIV, LV, LVI e artigo 93, IX. /// Ao exequente, em cinco dias, tendo em vista o retorno da carta precatória. -Advs. Jose Carlos Goncalves Magro, LAERCIO BARBOSA DE SOUZA e NILSON ROBERTO CUSTODIO-.

2. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO-371/1998-ANELICE DOS SANTOS ROCHA x EUCLIDES APARECIDO FRANCESCINI e outro- Às partes, em 10 dias, sobre o cálculo geral da execução. -Advs. HELENO GALDINO LUCAS, LUCIANO HENRIQUE DE SOUZA GARBIM, ZACARIAS QUINTANILHA e PLINIO LOPES DA SILVA-.

3. ACAO MONITORIA-332/2001-BANCO DO BRASIL S/A. x LEAL & PALMIERI LTDA. e outros- Ao exequente, em cinco dias, tendo em vista a devolução da correspondência intimatória endereçada a José Alexandre Teixeira Leal com a informação "mudou-se". -Adv. Jose Francisco Pereira-.

4. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-176/2003-BANCO DO BRASIL S/A. x ESPOLIO DE RAIMUNDO DE JESUS SOARES e outros- Diante do exposto, indefiro o pedido de fls. 131/133, pois considero correta a avaliação de fls. 121/123 e os argumentos de fls. 226/228 e rejeito a exceção de preexecutividade de fls. 138/158, pois as matérias alegadas pela parte excipiente necessitam de produção de prova para análise segura, de modo que não podem ser analisadas no presente incidente processual. De outro lado, há que se deferir o pedido de juntada de documento pelo exequente, daquele indicado às fls. 153, item 9 "b", para o que concedo o prazo de 30 dias. -Advs. JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA, LUIZ EDUARDO VOLPATO e PAULO ROBERTO LEONEL FELIPE-.

5. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-217/2003-NEIDE CAMILO MARTINEZ x JOSE LUIZ CAMILO- À exequente, em 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. - Adv. VAINER MARTINS REIS-.

6. ACAO MONITORIA-464/2004-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA -SICREDI x ELDO CANCISSU JUNIOR- Julgada extinta a execução ante a quitação do débito. -Advs. DIRCEU BERNARDI JR. e Leonardo Sakai-.

7. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-465/2004-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA -SICREDI x ELDO CANCISSU JUNIOR- Homologado o acordo e julgado extinto o feito. -Adv. ALCEU MACHADO NETO-.

8. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-560/2004-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA - SICREDI x HELIO LAZARETTI- À exequente, em cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça que deixou de proceder a penhora das quotas da empresa executada em razão da mesma estar inativa. -Advs. André L. Bonat Cordeiro e ALCEU MACHADO NETO-.

9. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-145/2005-SICREDI-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA x MANUEL CARACATO- À exequente, em 05 dias, sobre a informação da Receita Federal. -Advs. André L. Bonat Cordeiro e ALCEU MACHADO NETO-.

10. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-393/2005-JOAO BATISTA DA SILVA NETO e outro x ANGELO FIORITO DE BRITO- Diante do não interesse das partes na produção de prova pericial, digam as mesmas se pretendem a juntada de documentos novos, nos termos deferidos em despacho saneador, dentro do prazo de 10 dias. -Advs. Henrique Lauriano de Souza e RAIMUNDO M. B. CARVALHO-.

11. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-12/2006-COOPERMIBRA-COOP.MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL x VANDERLEI GABRIEL e outro- Ante a impugnação de fls. 952/954, diga o credor habilitante de fls. 894/895, no prazo de 10 dias. -Adv. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA-.

12. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-16/2006-COOPERMIBRA-COOP. MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL x RENATA CRISTINA CARBONE GABRIEL- À exequente, em 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. -Advs. CARLOS ARAÚZ FILHO e Paulo Afonso de Souza Sant'ana-.

13. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-482/2006-BUNGE FERTILIZANTES S/A x AMAURI GABRIEL FILHO- Ao habilitante de fls. 653, no prazo de 10 dias, sobre a impugnação de fls. 648/652. -Adv. Renato Fernandes Silva Junior-.

14. PRESTACAO DE CONTAS-169/2007-AUTO POSTO MONACO DE MANDAGUACU LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A- Às partes, em 10 dias, sobre os esclarecimentos do Sr. Perito. -Advs. EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA, GUILHERME VANDRESEN e Regis Alan Bauli-.

15. ACAO PREVIDENCIARIA-492/2007-CELINA FATIMA DA SILVA FABIANO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- À autora, em cinco dias, retirar autorização de saque. -Adv. Antonio Carlos B. Narente-.

16. ACAO ORDINARIA-27/2008-JOAOQUIM DA SILVA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-Às partes, em 10 dias, sobre o laudo pericial. - Advs. HUGO FRANCISCO GOMES, RUDINEI FRACASSO, Louise Rainer Pereira Gionédís, Roberto Donato Barboza Pires dos Reis e Alexandre Pigozzi Bravo-.

17. ACAO ORDINARIA-29/2008-SANDRA MARIA FURLAN DA SILVA e outros x SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A-Ciente da interposição do agravo de instrumento. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. -Advs. HUGO FRANCISCO GOMES, Louise Rainer Pereira Gionédís, ROSANGELA DIAS GUERREIRO, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA e Marcos Rodrigo de Oliveira-.

18. AÇÃO ORDINARIA-33/2008-ADAIL MUNIZ e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-Ante os termos do petição retro, determino o prosseguimento do feito. Defiro o prazo de 15 dias para manifestação da requerida acerca do laudo pericial. -Advs. HUGO FRANCISCO GOMES, RUDINEI FRACASSO, Louise Rainer Pereira Gionédís e Roberto Donato Barboza Pires dos Reis-.

19. AÇÃO ORDINARIA-36/2008-BENEDITO NAPOLEÃO DA SILVA e outros x SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A-Ciente da interposição do agravo de instrumento. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. -Advs. HUGO FRANCISCO GOMES, VANESSA LEAL GONÇALVES, Louise Rainer Pereira Gionédís, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, Nelson Luiz Nouvel Alessio, KARINA HASHIMOTO e Patricia F. S. Serino da Silva-.

20. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0000371-32.2008.8.16.0108-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO-SICREDI x LEDA NERILLO- Às partes, em cinco dias, ante o transitio em julgado da sentença. -Advs. Jose Marega, Jose Gonzaga Soriani, Jair Antonio Wiebelling e Marcia L. Gund-.

21. PRESTACAO DE CONTAS-117/2008-LAERCIO VALENTIM TREVISAM x BANCO ITAU S/A- Às partes, em 10 dias, sobre o laudo pericial. -Advs. LIZETH SANDRA F. DETROS, LUCIANA SATIKO NO MENDES, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

22. AÇÃO ORDINARIA APOSENTADORIA-0000324-58.2008.8.16.0108-JOSE CARLOS VEIGA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ao auctor, em 10 dias, sobre o petição de fls. 232. -Adv. MAURO LUCIO RODRIGUES-.

23. AÇÃO ORDINARIA-260/2008-ANA JOAQUIM ALMEIDA e outros x SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A-Ciente da interposição do agravo de instrumento. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. -Advs. SILVIO LUIZ JANUARIO, Louise Rainer Pereira Gionédís, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, Nelson Luiz Nouvel Alessio, Rubia Andrade Fagundes e Patricia F. S. Serino da Silva-.

24. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-373/2008-DELTA FERTILIZANTES LTDA. x MOACIR SIMONI- Ao executado, em 05 dias, retirar ofício para baixa de penhora. -Adv. SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES-.

25. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-552/2008-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO-SICREDI x SERGIO SEBASTIAO GOZZI e outro- A exequente, em 05 dias, proceder pagamento de custas relativas a expedição de ofícios (R\$ 56,40). -Advs. André L. Bonat Cordeiro e ALCEU MACHADO NETO-.

26. PRESTACAO DE CONTAS-608/2008-GRANOCENTER-COM. IMPORT. E EXPORTACAO DE PRODUTOS x HSBC - BANK BRASIL S/A- Às partes, em 10 dias, sobre o laudo pericial. -Advs. Jose Francisco Pereira, Marcelo Costa, Jamil Josepetti Junior e Jairo Antonio Gonçalves Filho-.

27. AÇÃO DE COBRANCA-60/2009-ALENCAR EMILIO DE TOLEDO e outros x HSBC - BANK BRASIL S/A- Ao exequente, em 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. -Adv. Izabela Rucker Curi Bertonecello-.

28. AÇÃO ORDINARIA-0000519-09.2009.8.16.0108-ODILON RODRIGUES e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS- Ciente da interposição do agravo de instrumento. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. -Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, HUGO FRANCISCO GOMES, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, ROSANGELA DIAS GUERREIRO e Patricia F. S. Serino da Silva-.

29. AÇÃO ORDINARIA DE SALARIO MATERIDADE-0000574-57.2009.8.16.0108-ELISA MARIJHONSON BANDO x INSS- À autora, em cinco dias, retirar autorização de saque. -Adv. THIARA RANDO BEZERRA-.

30. AÇÃO ORDINARIA-228/2009-CLARICE DE JESUS SOUZA DA SILVA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Às partes, em 10 dias, sobre o laudo pericial. -Advs. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK, Antonio Eduardo Gonçalves Rueda, TATIANA TAVARES DE CAMPOS e Alexandre Pigozzi Bravo-.

31. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-249/2009-HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x JOSE MARTINS GALHARDO e outro- Ao exequente, em 05 dias, proceder pagamento de diligência intimatória de penhora. -Advs. Jamil Josepetti Junior e Jairo Antonio Gonçalves Filho-.

32. ARROLAMENTO SUMARIO-438/2009-MARIA ANISIA MARQUES LUIZ x MARIA MARQUES DA SILVA e outro- À inventariante, em 05 dias, dar cumprimento ao requerido no petição de fls. 264/265. -Adv. VERA LUCIA BASSETO-.

33. ORD. DE REVISAO DE CONTRATO-462/2009-CLAUDIO ALVES TORNEARIA -ME x BANCO DO BRASIL S.A- Às partes, em 10 dias, sobre os esclarecimentos do Sr. Perito, bem como sobre o pedido de complementação de honorários periciais de R\$ 500,00. -Advs. MARLI SANTOS e GUSTAVO R GOES e NICOLADELLI-.

34. AÇÃO MONITORIA-609/2009-M. RIGUETE & CIA LTDA x ADILSON DONIZETTE GROSSI- Homologado o acordo e julgado extinto o feito. -Adv. CARLA S.BORGOGNONI AQUARONI-.

35. ORD. DE RESCISAO DE CONTRATO-625/2009-KATIA YURI OKAWA x PEDROSO VEICULOS- Ao requerido, em 05 dias, proceder pagamento de custas e diligência de Oficial de Justiça nos autos de carta precatória nº 1392-68.2012.8.16.0119, em tramitação na Vara Cível de Nova Esperança (R\$ 388,00 de custas e R\$ 37,00 de Oficial de Justiça). -Adv. Rosana Carvalho de Lima-.

36. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-705/2009-BANCO CNH CAPITAL S/A x EDSON JOSE SALA e outros- Ao exequente, em cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça quanto a não localização dos veículos indicados à penhora, tendo informado que os executados venderam os mesmos anteriormente. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-.

37. AÇÃO DE REPETICAO DE INDEBITO-0000012-14.2010.8.16.0108-LAZARO PORFIRIO x BANCO DO BRASIL S/A- Ao requerido, em 05 dias, proceder ao pagamento do saldo remanescente e custas remanescentes no valor total de R\$ 1.243,01. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

38. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000079-76.2010.8.16.0108-CARLOS ROBERTO MAGNANI x LIRIOS DOS VALES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA -ME e outros- Lavrado termo de penhora incidente sobre parte ideal de imóveis de propriedade de Terezinha de Souza Ramires, quais sejam: 50% dos lotes de terras nº 120 e 120-A, com 1,50 alqueires paulistas, da Gleba Patromônio Iguatemi, objeto da matrícula 11.261 do CRI do 3º Ofício de Maringá; 50% do lote 35-A-2-B com 26.572,00 m2, da Gleba Ribeirão Colombo, Município de Maringá, matrícula 7594 do CRI do 3º Ofício de Maringá; 50% da data de terras 01, quadra 01, situada no Conjunto Residencial Dona Angelina, no distrito de Iguatemi, matrícula 12.443 do CRI do 3º Ofício de Maringá; 50% da data de terras 04, quadra 01, com 300,00 m2, situada no Conjunto Residencial Dona Angelina, Distrito de Iguatemi, matrícula 12.446 do CRI do 3º Ofício de Maringá; 50% da Data de Terras 11, quadra 01, com 300,00m2, situada no Conjunto Habitacional Dona Angelina no Distrito de Iguatemi, matrícula 12.453 do CRI do 3º Ofício de Maringá; 50% da Data de Terras 02, quadra 02, com 334,13 m2, situada no Conjunto Residencial Dona Angelina, no Distrito de Iguatemi, objeto da matrícula 12.467 do CRI do 3º ofício de Maringá; 50% da Data de terras 03, quadra 02, com 300,00 m2, situada no Conjunto Residencial Dona Angelina, no distrito de Iguatemi, objeto da matrícula 12.468 do CRI do 3º Ofício de Maringá; 50% da Data de Terras nº 10, quadra 02, com 300,00 m2, situada no Conjunto Residencial Dona Angelina, no Distrito de Iguatemi, objeto da matrícula 12.475 do CRI do 3º Ofício de Maringá. Ficou constituída como depositária a executada Terezinha de Souza Ramires. -Advs. ELCIO PINHEIRO, DIEGO S SARAMELLA BSTISTA, MOISES ADAO BATISTA e RICARDO FAQUINI RIBEIRO-.

39. ORD. DE IMPLANTACAO DE PENSAO-0000158-55.2010.8.16.0108-MARIO SFORMINI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Ao autor, em 05 dias, sobre o cálculo apresentado pelo requerido. -Adv. MAURO LUCIO RODRIGUES-.

40. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000199-22.2010.8.16.0108-VIA AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA x ELCIO PEDRALI- À exequente, em cinco dias, sobre o petição de fls. 147 e documentos. -Adv. MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA-.

41. AÇÃO ORDINARIA-0000280-68.2010.8.16.0108-ADÃO DE SOUZA e outros x BRADESCO SEGUROS S/A- Ciente da concessão do efeito suspensivo. Aguarde-se. -Advs. THIAGO HAVIARAS DA SILVA, THIAGO S. RUSSI, MARCEL CRIPPA, PAULA CASSETTARI FLORÉS e Patricia F. S. Serino da Silva-.

42. AÇÃO DE COBRANCA-0000306-66.2010.8.16.0108-IZAURA BORNIA JACOMETTO e outros x BANCO BRADESCO S.A.- Aos autores, em 05 dias, sobre os documentos juntados. -Advs. Luiz Carlos Sanches e Rubia Roncolato da Silva-.

43. AÇÃO DE COBRANCA-0000307-51.2010.8.16.0108-IZAURA PINTO GIROTTO e outros x BANCO DO BRASIL S.A.- Diante do exposto, rejeitada as preliminares processuais, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para o fim de condenar o requerido ao apagamento das diferenças das correções creditadas a menor na caderneta de poupança de Wilson Pinto aos requerentes na qualidade de herdeiros, estando estes qualificados nos autos, aplicando-se o IPC de março/90 - 84,32% e de abril/90 - 44,80%, sendo que nos demais meses devem ser excluídos tais, devendo ser observados os seguintes índices: BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC nos meses de fevereiro de 1991 até junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir daí a medida IGP-DI. Sobre tais valores deve incidir juros contratuais no percentual de 0,5% ao mês, computados mês a mês, desde a época da lesão até a satisfação do débito, a ser calculado em liquidação de sentença, atualizados monetariamente desde o vencimento da caderneta de poupança nos meses acima mencionados e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Deixo de condenar o requerido ao pagamento de valores advindos do Plano Collor I, referente ao mês de maio/90 e de valores advindos do Plano Collor II, por não haver saldo na conta poupança em questão a gerar diferenças de correção monetária creditadas a menor. Havendo sucumbência recíproca, condeno as partes pro rata ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, cuja verba arbitro em 15% sobre o valor da condenação. -Advs. Luiz Carlos Sanches e Louise Rainer Pereira Gionédís-.

44. AÇÃO DE COBRANCA-0000310-06.2010.8.16.0108-JOSE SANCHES e outro x BANCO BRADESCO S.A.- Recebo o agrvo retido retro interposto, por tempestivo. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos, notadamente porque a questão é de direito, a prova a se produzir é unicamente documental, não se prestando a prova oral para o deslinde da causa e a prova do direito não depender do conhecimento especial técnico. O agravo permanecerá retido nos autos para que dele conheça o Tribunal se requerida, expressamente, nas razões ou resposta de apelação a sua apreciação. -Advs. Luiz Carlos Sanches e VIDAL RIBEIRO PONÇANO-.

45. REPARACAO DANOS MORAIS-0000344-78.2010.8.16.0108-VALDIR JOSE SILVINO x OASIS-SUPERMERCADO LTDA.EPP e outro- Ao requerido, em cinco dias, proceder pagamento de custas processuais para fins de homologação de acordo (R\$ 324,30 da escrivania cível; R\$ 42,83 do contador/distribuidor e R\$ 21.32 de taxa judiciária). -Advs. ARLINDO TEIXEIRA, VIDAL RIBEIRO PONÇANO e Larissa Pereira Stadella-.

46. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000479-90.2010.8.16.0108-BANCO DO BRASIL S.A x IDEVAL CALSAVARA SINOPOLIS e outros- Ao exequente, em cinco dias, retirar precatória para cumprimento. -Advs. JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA e DENIZE HEUKO-.

47. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000567-31.2010.8.16.0108-BANCO DO BRASIL S.A. x MILTON DE FREITAS CAYRES- Processo aguardando pagamento de custas remanescentes para homologação de acordo (R\$ 102,46 da escrivania cível; R\$ 367,44 do distribuidor/contador/depositário). -Advs. Louise Rainer Pereira Gionédís e ANTONIO ELSON SABAINI-.

48. ACAA ORDINARIA-0000970-97.2010.8.16.0108-ADELICE FERREIRA DE SOUZA e outros x BRADESCO SEGUROS S/A.- Processo com vista para a Caixa Econômica Federal, pelo prazo de 10 dias, para manifestação. -Adv. Patricia F. S. Serino da Silva.-

49. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0001216-93.2010.8.16.0108-BANCO ITAU S/A x Z1 CONFECÇÕES LTDA e outros- Preliminarmente, aguarde-se o cumprimento da carta precatória. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.-

50. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0001325-10.2010.8.16.0108-BANCO DO BRASIL S.A. x Z1 CONFECÇÕES LTDA e outros- Ao exequente, em 48 horas, promover o andamento do feito sob pena de arquivamento. -Adv. Luiz Fernando Brusamolín.-

51. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0001614-40.2010.8.16.0108-BANCO DO BRASIL S/A x AMAURY GABRIEL FILHO e outros- Às partes, em 05 dias, sobre a avaliação (R\$ 3.450.000,00) e conta geral (R\$ 328.413,42). -Adv. ELOI CONTINI, RAQUEL ANGELA TOMEI e CESAR AUGUSTO DE FRANÇA.-

52. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0001737-38.2010.8.16.0108-ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS x ANDREA OLIVEIRA VARGAS- Adotando o entendimento pacificado pelo STJ, defiro o requerimento de fls. 86/87 e verso e autorizo a substituição do polo ativo da presente execução, fazendo constar como requerente a cessionária Itapeva II Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados. À autora, em 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. -Adv. JOSE EDGARDA DA CUNHA BUENO FILHO.-

53. EXONERACAO DE PENSAO ALIMENTICIA-0001762-51.2010.8.16.0108-C.D. x K.D.- À requerida, em cinco dias, sobre o pedido de desistência do feito. -Adv. CARLA S.BORGOGNONI AQUARONI.-

54. INVENTARIO-0001942-67.2010.8.16.0108-LEANDA ZIMDARS CASTELLARI x ALECIO CASTELLARI- Julgado procedente o auto de esboço e partilha. -Adv. DALILA MARIA CRISTINA DE SOUZA PAZ.-

55. ACAA DE DEPOSITO-0002000-70.2010.8.16.0108-BANCO FINASA S/A x MARCELA CANTAGALLI- Homologada a desistência e julgado extinto o feito. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

56. INVENTARIO-0002238-89.2010.8.16.0108-RITA AVELINO NOGUEIRA x FLORIANO NEVES NOGUEIRA- À inventariante, em 05 dias, proceder pagamento de custas remanescentes (R\$ 22,56 da escritania cível; R\$ 102,21 do distribuidor/partidor). -Adv. JOSE BEZERRA DO MONTE.-

57. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0000105-40.2011.8.16.0108-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ORIEL LEITE RODRIGUES- Ao autor, em 48 horas, promover o andamento do feito sob pena de extinção e arquivamento. -Adv. Flavio Santanna Vaigas e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN.-

58. ACAA DE COBRANCA DE SEGURO-0000248-29.2011.8.16.0108-ELIZABETE CHICO DOS SANTOS e outro x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.- À requerida, em 15 dias, proceder ao pagamento da quantia de R\$ 21.283,93, sob pena de se acrescer multa de 10%. -Adv. Fabiano Neves Macieyewski.-

59. INVENTARIO-0000286-41.2011.8.16.0108-JOÃO BATISTA DE LIMA x ANTONIO OLIMPIO e outro- Julgado procedente o auto de esboço e partilha. -Adv. LUCIENE DAS GRACAS TEIDER A. COSTA e CARLA S.BORGOGNONI AQUARONI.-

60. ACAA ORDINARIA-0000400-77.2011.8.16.0108-BENEDITA MARIN DA SILVA e outros x FEDERAL DE SEGUROS S/A- Aos autores, em 10 dias, sobre a manifestação da Caixa Econômica Federal. -Adv. OTAVIO GUILHERME ELY.-

61. SUSTACAO DE PROTESTO-0000563-57.2011.8.16.0108-DUSUL ALIMENTOS LTDA. x H. FRANCO DE MORAIS-EPP- À autora, em 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. -Adv. Marcos Rodrigo de Oliveira.-

62. EMBARGOS A EXECUCAO-0000597-32.2011.8.16.0108-LIRIOS DOS VALES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA -ME e outros x CARLOS ROBERTO MAGNANI- Ante o exposto, rejeito os presentes embargos à execução e, via de consequência deixo de declarar a anulabilidade do contrato de confissão de dívida e reconhecer sua inexibibilidade por vício do consentimento, em razão de coação ou erro, ausência de assinatura por duas testemunhas ou por não ser o título executivo, face a ausência de prova neste sentido, bem como por o título ter sido realizado conscientemente pelos embargantes, restando comprovada sua força executiva, com requisitos de certeza, liquidez e exigibilidade, devendo a execução prosseguir em seus ulteriores termos. Condeno os embargantes ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, cuja verba arbitro em R\$ 5.000,00- sem prejuízo do valor arbitrado no processo executório, porém, por ora os isento de tal pagamento, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita. -Adv. MOISES ADAO BATISTA e ELCIO PINHEIRO.-

63. AÇÃO DE COBRANÇA-0000627-67.2011.8.16.0108-ITAU UNIBANCO S/A x GALVANI NICOLETE LTDA. ME- Ao autor, em 05 dias, proceder pagamento de diligência citatória (R\$ 66,47). -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI e WALFRIDO XAVIER DE ALMEIDA NETO.-

64. EXTINCAO DE CONDOMINIO-0000642-36.2011.8.16.0108-SANDRA APARECIDA FRANCO x ANTONIO LINDO CARDOSO- Ao requerido, em 15 dias, proceder ao pagamento da quantia de R\$ 3.960,00, sob pena de se acrescer multa de 10%. -Adv. Nelson Merlini.-

65. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-0001235-65.2011.8.16.0108-BANCO CNH CAPITAL S/A x DOMINGOS CALVO e outro- Julgada extinta a execução ante a quitação do débito. -Adv. MARILI R.TABORDA.-

66. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-0001236-50.2011.8.16.0108-BANCO CNH CAPITAL S/A x DOMINGOS

CALVO e outros- Julgada extinta a execução ante a quitação do débito. -Adv. MARILI R.TABORDA e MAURO VIGNOTTI.-

67. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0001347-34.2011.8.16.0108-BANCO BRADESCO S/A x JOAO APARECIDO FRANZOI- Ao exequente, em 48 horas, promover o andamento do feito sob pena de arquivamento. -Adv. JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA, DENIZE HEUKO e ANGELO JOSE R. DO AMARAL.-

68. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0001522-28.2011.8.16.0108-BANCO PANAMERICANO S/A x AMARILDO CARETTA- Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial, consolidando nas mãos do requerente o domínio e a posse plena e exclusiva do bem descrito às fls. 12, cuja apreensão liminar torna definitiva e, via de consequência, faculto a venda do mesmo pelo autor. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 800,00. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA CORREA.-

69. ACAA DE REPARACAO DE DANOS-0001574-24.2011.8.16.0108-LEANDRO BISPO PEREIRA x ANTONIO MATEUS PICHELLI- Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial e, via de consequência, deixo de condenar o requerido ao pagamento de dano moral ao requerente, por não restar configurada a referida agressão verbal, de conteúdo preconceituoso que resulte em ofensa à dignidade da pessoa, necessária para respaldar a reparação civil pleiteada, ocorrendo, no máximo, mero dissabor por parte do requerente, ante a desavença com o requerido, não tendo força para autorizar o arbitramento de indenização por danos morais. Condeno o requerente ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, cuja verba arbitro em R\$ 800,00. -Adv. WILSON DE JESUS GUARNIERI JUNIOR, EDSON ELIAS DE ANDRADE e Luiz Washington Dercy Dias.-

70. INVENTARIO-0001690-30.2011.8.16.0108-JOSÉ ODAIR LIPORI e outros x PASCHOALINO VERGILIO- O petição retro não atende o despacho de fls. 95. Ao inventariante, em 05 dias, prestar as últimas declarações através de termo a ser lavrado pela escritania. -Adv. Henrique Lauriano de Souza, GILBERTO FLAVIO MONARIN e MARIO FERNANDO SILVESTRE GARCIA.-

71. USUCAPIAO-0001716-28.2011.8.16.0108-SIDINEYS CORREA e outro x LUIZ CARLOS NARDONI- Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e, via de consequência, declaro o domínio e posse dos requerentes por mais de 15 anos, eis que somada à posse de seus antecessores, de forma mansa, pacífica e ininterrupta sobre o lote de terras nº 11, da quadra 22, com 600 m2, situada na Rua Atlantique, Vila Guadiana, ensta cidade. Condeno os requerentes ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios a seu patrono, cuja verba arbitro em R\$ 300,00. -Adv. IJOLAR ERALDO NOCETI, LUIZ CARLOS GOMES e Eduardo Luiz Goffi Junior.-

72. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0001951-92.2011.8.16.0108-HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x DEBORA SECCO PAZ- Ao exequente, em cinco dias, proceder pagamento de custas da escritania cível relativo aos ofícios expedidos (R\$ 56,40). -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS.-

73. REVISIONAL DE CONTRATO-0001993-44.2011.8.16.0108-ALINE PEREIRA DA SILVA DO NASCIMENTO x BANCO ITAULEASING S/A-GRUPO ITAU-Diante do exposto, mantenho a não concessão da tutela antecipada e, no mérito, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e, via de consequência, declaro nula a cobrança de TAC, de modo que condeno o requerido a restituir, na forma simples, ao requerente o valor total de R\$ 715,00, cobrados a título de TAC, os quais considero abusivos ao consumidor, valores estes que devem ser corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE desde a data dos respectivos pagamentos, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Deixo de determinar a restituição de TEC, por inexistir nos autos prova de seu respectivo pagamento, bem como deixo de declarar a ilegalidade da cobrança de comissão de permanência, pois há previsão contratual para sua cobrança. Do mesmo modo, deixo de declarar a ilegalidade da capitalização mensal de juros, por entender que a mesma foi convencionada e deixo de afastar a mora e de determinar a abstenção de inscrição do nome da requerente nos cadastros de devedores e manutenção na posse do bem dado em garantia, ante a falta de interesse de agir. Havendo sucumbência recíproca, condeno as partes, na proporção de 50% para cada, ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios, sem compensação, cuja verba arbitro em 10% sobre o valor da causa, lembrando-se que o requerente é beneficiário da justiça gratuita. -Adv. OSVALDO LOPES DA SILVA, TIAGO TAVARES LOPES DA SILVA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.-

74. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0000081-75.2012.8.16.0108-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x UESLEI JUNIOR PINTO VELOSO-Digam as partes se há possibilidade de conciliação e se pretendem produzir mais provas, inclusive em audiência, especificando-as e indicando sua utilidade, no prazo de 05 dias, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. -Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e Fabio B. Pullin de Araujo.-

75. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000084-30.2012.8.16.0108-BANCO BRADESCO S.A. x MARCONI DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA ME e outro- Efetivada penhora incidente sobre a data de terras nº 18 da quadra nº 04, localizada no esta cidade, objeto da matrícula nº 3.321 do CRI local, deixando o Oficial de Justiça de proceder avaliação e intimação do executado por ausência de preparo da diligência, o que deveria ser providenciado pela parte. -Adv. WILSON JOSE DE FREITAS e PAULO CEZAR MAGALHÃES PENHA.-

76. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0000356-24.2012.8.16.0108-BV FINANCEIRA S/A x CAMILA ALVES DOS SANTOS- Homologada a desistência e julgado extinto o feito. -Adv. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.-

77. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0000360-61.2012.8.16.0108-VALDEIR LUIZ MAGALHÃES x EDUARDO ALEX DINIZ e outros- Às partes, em 10 dias, sobre as

contestações dos denunciados. -Advs. Henrique Lauriano de Souza, LUCINEIDE PATRICIO DE SOUZA e ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI.-

78. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DECOCUMENTOS-0000449-84.2012.8.16.0108-CLAUDEMIR DOS REIS x BANCO FINASA S.A- Ao autor, em 10 dias, ante o petítório e o depósito de fls. 50. -Advs. ROBISON CAVALCANTI GONDASKI e ANDRÉ SETTER BACCON.-

79. EMBARGOS EXEC. FISCAL-0000576-22.2012.8.16.0108-MUNICIPIO DE SAO JORGE DO IVAI-PR x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA-IAP- Diante do exposto, rejeito os presentes embargos do devedor, por não se verificar a ocorrência de prescrição, tendo em vista que a constituição definitiva do crédito tributário se deu em 02.04.04 (decisão final do processo administrativo) e em 26.08.08 houve pedido de parcelamento do débito pelo embargante, o que rerou a interrupção da prescrição, reiniciando-se a contagem do lapso prescricional quando do não cumprimento do parcelamento, não se vberificando, portanto, o decurso de 05 anos quando da propositura do pedido executivo. Do mesmo modo, não há que se falar em cerceamento de defesa, pois foi dada ao embargante a oportunidade de impugnar o auto de infração, com a apresentação de defesa, sendo respeitos pela autoridade administrativa o contraditório e a ampla defesa. Condeno o embargante ao apgamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00, sem prejuízo do valor arbitrado a tal título na execução. -Advs. Jose Carlos Gonçalves Magro e ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO.-

80. ALVARA-0000613-49.2012.8.16.0108-AIDITE NERES DA SILVA- Consta na certidão de óbito que o falecido deixou onze filhos, porém consta na emenda à inicial apenas 09. Deste modo, concedo o prazo de 10 dias para o advogado da parte esclarecer tal situação nos autos, e, querendo, emendar novamente a inicial. -Advs. Leonardo Sakai e Sancia Afonso Correa Gouveia.-

81. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0000713-04.2012.8.16.0108-BV FINANCEIRA S/A x CARMEM FERREIRA GOMES- Ao autor, em 48 horas, promover o andamento do feito sob pena de extinção e arquivamento. -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.-

82. ANULATÓRIA-0000734-77.2012.8.16.0108-MARCIO DOS SANTOS x EGNALDO APARECIDO FORMIGONE e outro- Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e, via de consequência, condeno os requeridos ao pagamento de R\$ 9.000,00 referente a compra e vendo do imóvel descrito às fls. 08/09, demonstrado pelos cheques de fls. 12/17m descontados os R \$ 2.000,00 referente ao cheque de fls. 131, devendo incidir sobre o valor correção monetária pelo índice INPC/IBGE da data do respectivo pagamento e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Deixo de decretar a nulidade do negócio jurídico realizado entre as partes, por não se verificar a ausência de qualquer elemento essencial ao ato, não se encontrando presentes as hipóteses que a autorizam, uma vez que o mero descumprimento da obrigação relativamente ao preço do bem pelo devedor não invalida o negócio. Condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios aos requeridos, cuja verba arbitro em 10% sobre o valor da condenação. -Advs. EYDER LUCIO DOS SANTOS e Luiz Washington Dercy Dias.-

83. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0000790-13.2012.8.16.0108-BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ORGANOSUPER MERCANTIL-IND DE FERT ORGANICOS LTDA- Deferido o prazo de 10 dias para manifestação acerca do prosseguimento do feito. -Advs. MARIA LUCILIA GOMES e MARCO ANTONIO KAUFMANN.-

84. PRESTACAO DE CONTAS-0000861-15.2012.8.16.0108-GUUDY-DOO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA-ME x BANCO BRADESCO S/A- Diante do exposto, rejeito as preliminares processuais arguidas e, no mérito, julgo procedente o pedido inicial e, via de consequência, reconhecendo o dever do requerido de prestar contas ao requerente nos 10 anos anteriores à propositura da ação, determino que o banco preste, em 48 horas, as contas requeridas e apresente ao juízo a documentação dos contratos havidos entre as partes, considerando o prazo de 10 anos anteriores a propositura da ação, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar. Condeno o requerido ao apgamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00. -Advs. GUSTAVO DO AMARAL PALUDETTO, WILSON JOSE DE FREITAS e MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA.-

85. INDENIZACAO P/DANOS MATERIAIS-0000952-08.2012.8.16.0108-ACTAS S/ A x CARTORIO DE PROTESTOS DE MANDAGUAÇU-Digam as partes se há possibilidade de conciliação e se pretendem produzir mais provas, inclusive em audiência, especificando-as e indicando sua utilidade, no prazo de 05 dias, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. -Advs. GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET e Henrique Lauriano de Souza.-

86. ALVARA-0001091-57.2012.8.16.0108-ROBERTO MARTINS TEIXEIRA e outros- Retirar alvará. Aos requerentes, em 10 dias, prestar contas dos alvarás anteriores. -Advs. EDUARDO PEREIRA DAMAZIO e MARCIO MORENO MUNHOZ.-

87. ALVARA-0001102-86.2012.8.16.0108-ARILDO MARTINS URANO e outros-Julgado procedente o pedido na forma requerida. Retirar alvará. -Adv. JESUS SOARES MARTINS.-

88. ACAO DE COBRANCA DE SEGURO-0001108-93.2012.8.16.0108-ANTONIA ROSA DE COUTO ZAMFERRARI e outro x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA- Trata-se de rito sumário, onde o pedido de produção de provas pela parte autora deve ser feito especificadamente na petição inicial e pela parte requerida em contestação. Ocorre que no caso as partes não requereram a produção de provas nos termos de lei, de modo que determino que, após contados e não preparados, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita, venham os autos conclusos para prolação de sentença. -Advs. FERNANDO CESAR ROCCO, JOSÉ FERNANDO VIALLE e Jaqueline Betini Antunes Paganini.-

89. PRESTACAO DE CONTAS-0001160-89.2012.8.16.0108-EMERSON MELO MAGALHÃES x BANCO BRADESCO S.A.- Diante do exposto, rejeito as preliminares

processuais arguidas e, no mérito, julgo procedente o pedido inicial e, via de consequência, reconhecendo o dever do requerido de prestar contas a requerente nos 10 anos anteriores a propositura da ação, haja vista a prescrição do direito do autor nos anos anteriores, determino que o banco preste, em 48 horas, as contas requeridas ao autor e apresente ao juízo a documentação dos contratos havidos entre as partes, considerando o prazo de 10 anos anteriores a propositura da ação, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as contas que o autor apresentar. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios ao requerente, no valor de R\$ 500,00. -Advs. GUSTAVO DO AMARAL PALUDETTO, WILSON JOSE DE FREITAS e MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA.-

90. ARRESTO-0001375-65.2012.8.16.0108-LUK INDUSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS LTDA x GOOD QUALITY IND E COM DE ALIMENTOS LTDA- Ciente da interposição do agravo de instrumento. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. -Advs. WALDIR FRAES, ROGERIO LEANDRO RODRIGUES, MARCELO HAJAJ MERLINO e IRENE HAJAJ.-

91. DECLARATORIA C/C DANOS MORAIS-0001394-71.2012.8.16.0108-ZILDA PAULINO DA SILVA x BANCO BMG S/A.- À autora, em 10 dias, sobre a contestação. -Adv. FABIO JUNIOR OLIVEIRA MARTINS.-

92. EMBARGOS A EXECUCAO-0001402-48.2012.8.16.0108-REINALDO BARIAN BOLONHEIZ x HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA.-Digam as partes se há possibilidade de conciliação e se pretendem produzir mais provas, inclusive em audiência, especificando-as e indicando sua utilidade, no prazo de 05 dias, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. -Advs. REINALDO BOLONHEIZ JUNIOR, NORTON EMMEL MUHLBEIER e VANESSA ZUCCHI.-

93. ALVARA-0001453-59.2012.8.16.0108-JAMYSON FISCHER DOS SANTOS PEREIRA e outro- Julgado procedente o pedido na forma requerida. -Adv. SERGIO WANDERLEY ALVES DE OLIVEIRA.-

94. EMBARGOS A EXECUCAO-0001468-28.2012.8.16.0108-BANCO DO BRASIL S.A. x MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU-PR- Ao embargante, em 05 dias, sobre a impugnação. -Advs. Fábio Hiromori Gomes e FERNANDA TREVISAN.-

95. EMBARGOS A EXECUCAO-0001543-67.2012.8.16.0108-JOSE MIGUEL PRATO SUZINI e outro x HSBC - BANK BRASIL S/A- Aos embargantes, em 05 dias, sobre a impugnação. -Adv. ROBSON FERREIRA DA ROCHA.-

96. ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-0001557-51.2012.8.16.0108-BANCO DO BRASIL S/A x ALTO POSTO OURIZONA LTDA e outros- Ao autor, em 05 dias, tendo em vista a devolução de correspondências citatórias com informação de destinatários "desconhecidos". -Adv. Louise Rainer Pereira Gionédís.-

97. EXECUCAO FISCAL-34/2008-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x MARCO ANTONIO ALVES DA SILVA- À exequente, em cinco dias, retirar autorização de saque. -Adv. ALVARO MANOEL FURLAN.-

98. CARTA PRECATORIA CIVEL-0000929-62.2012.8.16.0108-Oriundo da Comarca de 2A. VARA CIVEL DE MARINGA-PR-BANCO DO BRASIL S.A. x LUCIANO HELDER PREIS e outro- Ao exequente, em cinco dias, complementar o pagamento de diligência para realização de penhora, avaliação e intimação (R\$ 341,81). -Adv. MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH.-

99. CARTA PRECATORIA CIVEL-0001318-47.2012.8.16.0108-Oriundo da Comarca de 3. VARA CIVEL DE MARINGA-PR-LANDGRAF e JAMBISKI ADVOGADOS ASSOCIADOS x JOSE LUIZ CAMILO- Ao exequente, em 05 dias, retirar ofícios para postagem. -Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA.-

100. CARTA PRECATORIA CIVEL-0001458-81.2012.8.16.0108-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÁ-P-ALTAIR RIGOLIN x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL e outro- Audiência de inquirição de testemunha designada para o dia 18/02/2013, às 14:30 horas. À requerida, em cinco dias, proceder pagamento de diligência intimatória (R\$ 66,47). -Advs. DENILSON GONZAGA BARRETO, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e JAIME OLIVEIRA PENTEADO.-

101. PEDIDO DE GUARDA MENORES-0001752-07.2010.8.16.0108-A.A.M. x S.F.F.- O presente processo encontra-se paralisado há mais de trinta dias, sem providência da parte autora, restando frustrada a tentativa de intimação pessoal do autor por estar em lugar incerto. Em consequência, julgo extinto o presente pedido de guarda, com fundamento no art. 267, III do CPC. -Advs. CARLA S.BORGOGNONI AQUARONI e Luiz Carlos Sanches.-

MANDAGUAÇU, 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE MARIALVA-ESTADO DO PARANÁ
VARA CIVEL - RELAÇÃO Nº. 42/2012

JUIZ DE DIREITO DR. DEVANIR CESTARI

Relação 42/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ADEMAR MASSAKATSU FUJITA 0021 000071/2010
 ALBERTO LUIZ CAITANO 0031 000651/2011
 0039 000342/2012
 ALFREDO AMBROSIO JUNIOR 0045 000438/2012
 ANACLETO GIRALDELI FILHO 0004 000215/2000
 0010 000371/2004
 0013 000547/2006
 0014 000659/2007
 0019 000332/2009
 ANTONIO LORENZONI NETO 0009 000297/2004
 APARECIDO A. DECHICHE 0003 000088/2000
 BEATRIZ FONSECA DONATO 0025 000845/2010
 BRAULIO BELINATI GARCIA P 0022 000626/2010
 0023 000692/2010
 CELSO HIDEO MAKITA 0018 000010/2009
 CEZAR HENRIQUE SILVEIRA B 0007 000059/2004
 DAISY ROSA MALACARIO 0012 000529/2005
 0028 000381/2011
 EVANDRO ALVES DOS SANTOS 0040 000351/2012
 0041 000352/2012
 0042 000353/2012
 0043 000356/2012
 0044 000357/2012
 GERALDO NILTON KORNEICZUK 0038 000295/2012
 HUMBERTO GARBELINI KOTSIF 0026 000120/2011
 JANETE APARECIDA DE OLIVE 0001 000430/1980
 JOSE GONZAGA SORIANI 0002 000275/1997
 JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA 0016 000042/2008
 0017 000118/2008
 0032 000687/2011
 JUZILEI LAUREANO DUARTE 0020 000844/2009
 KARINA BORTOLON PIRES DE 0006 000421/2003
 MARCELO KALLIL GRIGOLLI 0035 000022/2012
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0008 000209/2004
 RIVALDO RIBEIRO 0015 000017/2008
 ROBISON CAVALCANTI GONDAS 0027 000130/2011
 0029 000483/2011
 0030 000484/2011
 0033 000692/2011
 0036 000206/2012
 0037 000229/2012
 ROGERIO VERDADE 0005 000288/2002
 RUTH APARECIDA FALCOMER D 0011 000432/2004
 THIAGO CAPALBO 0034 000005/2012
 WALTER BIAGGI 0024 000761/2010

1. DESAPROPRIACAO-430/1980-O MUNICIPIO DE MARIALVA x LOTEAMENTOS UPIA LTDA-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA.-
 2. ARROLAMENTO-275/1997-SANTA SORIANI DE OLIVEIRA x FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. JOSE GONZAGA SORIANI.-
 3. DECLARATORIA-88/2000-ANTONIO RIBEIRO PEREIRA x BANCO HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. APARECIDO A. DECHICHE.-
 4. REPETICAO DE INDEBITO-0000020-25.2000.8.16.0113-ANTONIO GONÇALVES PEREIRA MOREIRA e outros x MUNICÍPIO DE MARIALVA e outro-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. ANACLETO GIRALDELI FILHO.-
 5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-288/2002-GERDAU AÇOMINAS S/ A x JOSE DE CASTRO PINTO-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. ROGERIO VERDADE.-
 6. DECLARATORIA DE NULIDADE-0000057-47.2003.8.16.0113-EULER BRASILEIRO VIEIRA MAGALHAES-CPF 024793979-04 x MUNICÍPIO DE MARIALVA-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da

Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. KARINA BORTOLON PIRES DE LIMA.-
 7. MANUTENCAO DE POSSE-59/2004-ANA LUIZA APARECIDA ARANTES x JUAREZ ARTHUR ARANTES e outro-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. CEZAR HENRIQUE SILVEIRA BARBOSA.-
 8. INDENIZACAO-209/2004-WAGNER ALBERTO PELIZER - CPF 005.222.259-42 x CAMARGO RIB. AUTO PECAS LTDA - ME e outro-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-
 9. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-297/2004-LUIZ DE NARDO CPF-135.087.929-00 x EDIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS CPF- 601.229.279-15 e outro-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. ANTONIO LORENZONI NETO.-
 10. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000150-73.2004.8.16.0113-COOPERATIVA CREDITO RURAL REGIONAL DE MANDAGUARI x GERSON LUIZ DO BOMFIM-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. ANACLETO GIRALDELI FILHO.-
 11. ARROLAMENTO-432/2004-LAUDECY URENIA ACARPARO e outros x JOSE MARTINEZ URENIA-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. RUTH APARECIDA FALCOMER DA SILVA.-
 12. AÇÃO DE DEPOSITO-529/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x PAULO CESAR RIBEIRO-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. DAISY ROSA MALACARIO.-
 13. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000215-97.2006.8.16.0113-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO REGIONAL DE MANDAGUARI x E. O. A. DA SILVA & CIA LTDA-ME e outros-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. ANACLETO GIRALDELI FILHO.-
 14. EMBARGOS A EXECUCAO-659/2007-MANNGA VE CULOS E IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS - ME e outro x COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO REGIONAL DE MANDAGUARI-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. ANACLETO GIRALDELI FILHO.-
 15. PRESTACAO DE CONTAS-17/2008-ADEMIR DOLCE e outros x BRASIL TELECOM S.A.-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. RIVALDO RIBEIRO.-
 16. PRESTACAO DE CONTAS-42/2008-SRD EDITORA GRAFICA LTDA - ME x BANCO BRADESCO S/A-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA.-
 17. AÇÃO DE DEPOSITO-118/2008-BANCO BRADESCO S/A x MANNGA VEICULOS E IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA- ME-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA.-
 18. ARROLAMENTO-10/2009-MARIA APARECIDA VIEIRA PEREIRA e outros x JUVENAL GALDINO VIEIRA e outro-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. CELSO HIDEO MAKITA.-
 19. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000642-89.2009.8.16.0113-SICREDI TERRA FORTE x GODOI E SODRE LTDA - ME e outros-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do

Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. ANACLETO GIRALDELI FILHO-.

20. INVENTARIO-844/2009-OSMAR JOSE MAGRI x LUIZA PALMA ROSSI MAGRI-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. JUZILEI LAUREANO DUARTE-.

21. Acao Ordinaria-0000225-05.2010.8.16.0113-CARMINDO CALDEIRA GONÇALVES e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. ADEMAR MASSAKATSU FUZITA-.

22. REVISIONAL-0002190-18.2010.8.16.0113-AUTO POSTO CAPITAL DE MARIALVA LTDA x BANCO ITAÚ S/A-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

23. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0002429-22.2010.8.16.0113-BANCO ITAÚ S/A x BRASIL - FIRE LTDA - ME e outro-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

24. ALIENACAO JUDICIAL-0002691-69.2010.8.16.0113-MARIA JOSE LINS BUENO e outros x ARTON VICENTE LINS-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. WALTER BIAGGI-.

25. Acao Ordinaria-0003115-14.2010.8.16.0113-ADELIA VIEIRA CAMPOS e outros x LIBERTY SEGUROS S/A-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. BEATRIZ FONSECA DONATO-.

26. INVENTARIO-0000545-21.2011.8.16.0113-EDINILSA VIEIRA DA SILVA LUCCA e outros x WALDEMIR DE LUCCA-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. HUMBERTO GARBELINI KOTSIFAS-.

27. PREVIDENCIARIA-0000631-89.2011.8.16.0113-IVONE FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. ROBISON CAVALCANTI GONDASKI-.

28. ORDINÁRIA DE REVISAO DE CONTRATO-0001832-19.2011.8.16.0113-LIDIANE GALLO BORNIA x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. DAISY ROSA MALACARIO-.

29. PREVIDENCIARIA-0002299-95.2011.8.16.0113-APARECIDA DA SILVA ANDRADE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. ROBISON CAVALCANTI GONDASKI-.

30. PREVIDENCIARIA-0002300-80.2011.8.16.0113-JOÃO ALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. ROBISON CAVALCANTI GONDASKI-.

31. DESPEJO-0003151-22.2011.8.16.0113-DEVANIR CAITANO x J J COMERCIO DE COLCHOES LTDA e outros-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. ALBERTO LUIZ CAITANO-.

32. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0003264-73.2011.8.16.0113-BANCO BRADESCO S/A x CASA DE CARNES JARDIM PRESIDENTE LTDA e outro-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral

da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

33. PREVIDENCIARIA-0003269-95.2011.8.16.0113-JOÃO VITOR ALVES MESSIAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. ROBISON CAVALCANTI GONDASKI-.

34. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000008-88.2012.8.16.0113-ITAÚ UNIBANCO S/A x SIGA- RECAPAGENS DE PNEUS LTDA - ME e outros-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. THIAGO CAPALBO-.

35. PREVIDENCIARIA-0000108-43.2012.8.16.0113-ARIOVALDO COLOMBO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. MARCELO KALLIL GRIGOLLI-.

36. PREVIDENCIARIA-0001133-91.2012.8.16.0113-VINICIUS MATHEUS RAIS CARDOSO e outro x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. ROBISON CAVALCANTI GONDASKI-.

37. CURATELA-0001315-77.2012.8.16.0113-JOSE APARECIDO DA SILVA x NOBRELINA CIPRIANO DA SILVA-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. ROBISON CAVALCANTI GONDASKI-.

38. ARROLAMENTO-0001611-02.2012.8.16.0113-IRCE RIBEIRO DA SILVA e outros-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. GERALDO NILTON KORNEICZUK-.

39. ALVARA JUDICIAL-0001830-15.2012.8.16.0113-ANTONIO ARCANJO DE BRITO-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. ALBERTO LUIZ CAITANO-.

40. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001873-49.2012.8.16.0113-JOAO EVANGELISTA GOMES x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. EVANDRO ALVES DOS SANTOS-.

41. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001874-34.2012.8.16.0113-JOAO EVANGELISTA GOMES x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. EVANDRO ALVES DOS SANTOS-.

42. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001875-19.2012.8.16.0113-LEONILDO ROBERTO SINHORINI x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. EVANDRO ALVES DOS SANTOS-.

43. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001881-26.2012.8.16.0113-JOSE ROCHA DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. EVANDRO ALVES DOS SANTOS-.

44. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001882-11.2012.8.16.0113-JOSE CARLOS FARIAS x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. EVANDRO ALVES DOS SANTOS-.

45. ORDINÁRIA DE REVISAO DE CONTRATO-0002199-09.2012.8.16.0113-KEYLA SUENNYA DOS SANTOS GOES x BANCO FINASA S.A.-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR.-

Marialva, 14 de novembro de 2012
CARLOS ZUCOLIN BELASQUE - Escrivão

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

2ª VARA CÍVEL

**COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE MARINGA
FORO CENTRAL DE MARINGA - 2ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO - AIRTON VARGAS DA SILVA
ESCRIVAO TITULAR - LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
EMP. JURAMENTADA - CLAUDIA H.SGUAREZI FRANZONI**

RELAÇÃO Nº 127/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADELMO DA SILVA EMERENCIANO 00112 010791/2010
ADEMIR FERNANDES CLETO 00133 008537/2011
ADRIANA CRISTINA ZIRONDI ROCHA 00031 000409/2007
ADRIANA REGINA BARCELLOS PEGINI 00097 002232/2009
00134 009644/2011
ADRIANO KAZUO GOTO 00033 000522/2007
ALCIDES SIQUEIRA GOMES 00095 002038/2009
ALCIONE LE FOSSE ARANHA 00142 004132/2010
ALECSON PEGINI 00134 009644/2011
ALEXANDRE PEREIRA BORNELLI 00104 003566/2010
ALEXANDRE TORRES VEDANA 00023 000740/2005
ALICIO MALAVAZI 00130 007621/2011
ALINI NOAL 00134 009644/2011
ALISSON SILVA ROSA 00041 000678/2008
00083 001573/2009
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA 00096 002066/2009
ALVARO CEZAR LOUREIRO 00060 000329/2009
ALVARO MANOEL FURLAN 00029 001207/2006
ALVINO GABRIEL NOVAES MENDES 00107 008837/2010
ANA CAROLINA DE MOURA ALMEIDA 00063 000400/2009
ANA LUISA MORELI PANGONI 00026 000017/2006
00120 025241/2010
ANA PAULA MANSANO BAPTISTA-ESTAGIAR 00017 000444/2003
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00037 000069/2008
00098 002281/2009
00116 016399/2010
ANACLETO GIRALDELI FILHO 00019 000696/2003
ANDERSON CROZARIOLLI TAVARES 00112 010791/2010
ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI 00098 002281/2009
ANDRE VINICIUS BECK LIMA 00136 012887/2011
ANDREA GIOSA MANFRIM 00048 001052/2008
00053 001323/2008
00058 000167/2009
00061 000342/2009
00062 000389/2009
00071 000622/2009
00072 000844/2009
00074 001054/2009
00075 001183/2009
00083 001573/2009
00088 001681/2009
00089 001696/2009
00092 001871/2009
ANIBAL BIM 00042 000725/2008
ANILSON GERALDO SGUAREZI 00004 000873/1997
ANTONIO CAMARGO JUNIOR 00026 000017/2006
ANTONIO CARLOS POMIN 00062 000389/2009
ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE OLIVEIRA 00133 008537/2011
APARECIDA VANIA PETRINI DE BARROS 00085 001580/2009
ARMANDO VIEIRA LARANJEIRO 00092 001871/2009
AUDREY SILVA KYT 00133 008537/2011
BLAS GOMM FILHO 00035 000787/2007
00056 000085/2009
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00018 000525/2003
00030 000367/2007
00101 000631/2010
00123 028504/2010

00124 033870/2010
00125 000773/2011
00144 008690/2011
BRUNO RODRIGUES BRANDAO 00084 001579/2009
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS 00093 001872/2009
CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA 00014 000826/2002
00053 001323/2008
00062 000389/2009
00063 000400/2009
00092 001871/2009
CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES 00101 000631/2010
CARLOS EDUARDO RAMOS PEREDA SILVEIRA 00133 008537/2011
CARLOS EDUARDO RANGEL XAVIER 00133 008537/2011
CARLOS PINTO PAIXAO 00100 000347/2010
CAROLINA CAMPHELLO SCOTTI 00015 000234/2003
00058 000167/2009
00083 001573/2009
00092 001871/2009
CAROLINA FREIRIA TSUKAMOTO 00005 000347/1999
CECILIA YAE KURODA 00082 001492/2009
CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS 00045 000874/2008
00053 001323/2008
00062 000389/2009
00063 000400/2009
00083 001573/2009
00088 001681/2009
00092 001871/2009
00142 004132/2010
CESAR AUGUSTO MORENO 00049 001053/2008
CESAR AUGUSTO TERRA 00080 001456/2009
00094 002002/2009
CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA 00037 000069/2008
00098 002281/2009
CHARLES PARCHEN 00056 000085/2009
CHRISTIANE PAULA DE O. MANTOVANI 00051 001207/2008
00083 001573/2009
CLAUDEMIR CAPOCCI 00014 000826/2002
CLAUDENIR LUIZ PEROCO 00088 001681/2009
00091 001804/2009
CLAUDIA FRAGOMENI 00011 000087/2002
CLAYTON EDUARDO GOMES 00065 000521/2009
CLEBER TADEU YAMADA 00093 001872/2009
CLEBERSON BENTO PINTO 00133 008537/2011
CLEUSA MARIA DE OLIVEIRA RESMER VIEIRA 00085 001580/2009
CLEVERSON TOMAZONI MICHEL 00053 001323/2008
CLOVIS BARROS BOTELHO NETO 00093 001872/2009
CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO 00039 000340/2008
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00038 000110/2008
00118 021763/2010
CRISTIANE DANI DA SILVEIRA 00098 002281/2009
CRISTIANE R BARTZ 00129 006769/2011
CRISTIANNE GANEM KISNER 00024 000819/2005
CRISTINA SMOLARECK 00080 001456/2009
DAIANE DORNELES IBARGOYEN 00053 001323/2008
DAIANE MARIA BISSANI 00133 008537/2011
DALTON FERNANDO HOFFMEISTER 00014 000826/2002
00045 000874/2008
DANIEL KATSUJI INUMARU 00047 000962/2008
DANIEL MACIEL RIBEIRO DE CAMPOS 00112 010791/2010
DANIEL RODRIGUES BRANDAO 00084 001579/2009
DANIEL RODRIGUEZ BRANDAO 00053 001323/2008
00058 000167/2009
DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA 00053 001323/2008
00058 000167/2009
00063 000400/2009
00088 001681/2009
DANIEL SANTOS BORIN 00098 002281/2009
DANIELE CRISTINA UBIALI BITTENCOURT 00014 000826/2002
DANIELE CRISTINE GIRALDELI 00019 000696/2003
DENISE AKEMI MITSUOKA 00030 000367/2007
DENIZE HEUKO 00016 000288/2003
00017 000444/2003
DIRCEU GALDINO 00108 009005/2010
DOUGLAS GALVAO VILARDO 00014 000826/2002
00015 000234/2003
00048 001052/2008
00062 000389/2009
00092 001871/2009
DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS 00015 000234/2003
EDALVO GARCIA 00004 000873/1997
00117 017811/2010
EDIVAL MORADOR 00068 000589/2009
EDMAR WINAND 00021 000292/2004
EDMUNDO MANOEL SANTANA 00036 001241/2007
EDMYLSON PENA DOS SANTOS 00032 000519/2007
EDUARDO SANTOS HERNANDES 00118 021763/2010
EDVALDO LUIZ DA ROCHA 00022 000724/2005
ELIANE REGINA DOS SANTOS BORGES DA SILVA 00135 010653/2011
ELIZANDRA SIGNORINI 00033 000522/2007
ELIZETI REGINA BUZZO PETRY 00074 001054/2009
EMERSON MONZANI DE MEDEIROS 00113 011795/2010
ENI DOMINGUES 00049 001053/2008
EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA 00087 001668/2009
EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR 00139 015385/2011
EVANDRO ALVES DOS SANTOS 00128 000596/2011
EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA 00044 000777/2008
EVERSON SOUZA SAURA SILVA 00010 000737/2001
EYDER LUCIO DOS SANTOS 00029 001207/2006
FABIANA ALEXANDRE DA S.DE SOUZA 00059 000222/2009

00078 001278/2009
 FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA 00063 000400/2009
 00083 001573/2009
 FABIANA DE OLIVEIRA SILVA SYBUIA 00053 001323/2008
 00092 001871/2009
 FABIANA KEYLLA SCHNEIDER 00063 000400/2009
 FABIANA YAMAOKA FRARE 00133 008537/2011
 FABIANO FREITAS SOARES 00085 001580/2009
 FABIO RICARDO MORELLI 00014 000826/2002
 00063 000400/2009
 FABIO STECCA CIONI 00111 010373/2010
 FABRICIO ROGERIO BECEGATO 00039 000340/2008
 FATIMA BIGNARDI SANDOVAL 00046 000920/2008
 FERNANDO AUGUSTO DIAS 00087 001668/2009
 FERNANDO GUSTAVO KIMURA 00115 015295/2010
 FERNANDO JULIO NOGUEIRA 00053 001323/2008
 FERNANDO PAROLINI DE MORAES 00128 005596/2011
 FERNANDO RIBAS 00033 000522/2007
 FILIPE AUGUSTO FRANCALIN FAVOTO 00084 001579/2009
 FRANK OHASHI SAITA 00005 000347/1999
 GERMANO GUSTAVO LIZMEYER 00037 000069/2008
 00098 002281/2009
 GILBERTO STINGLIN LOTH 00080 001456/2009
 00094 002002/2009
 GIOVANI BRANCAGLIÃO DE JESUS 00053 001323/2008
 00058 000167/2009
 00063 000400/2009
 GIOVANNA PRICE DE MELO 00101 000631/2010
 GISELE KEIKO KAMIKAWA 00100 000347/2010
 GISELLE PASCUAL PONCE BERVERNANSO 00133 008537/2011
 GISLAINE PODANOSKI VIGNOTTI 00030 000367/2007
 GRAZZIELA PICANÇO DE SEIXAS BORBA 00105 008138/2010
 GUILHERME VANDRESEN 00110 009209/2010
 HAMILTON JOSE DE OLIVEIRA 00033 000522/2007
 HAMILTON JOSE OLIVEIRA 00043 000760/2008
 HAROLDO CAMARGO BARBOSA 00092 001871/2009
 HELENO GALDINO LUCAS 00100 000347/2010
 HILDO LEGATTI 00019 000696/2003
 IDEVAL INACIO DE PAULA 00099 002305/2009
 IRENE JUSINSKAS DONATTI 00075 001183/2009
 ISABELLA NASSIF MARQUES 00103 001581/2010
 IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO 00135 010653/2011
 JACHELINE BATISTA PEREIRA 00027 000129/2006
 JACSON LUIZ PINTO 00133 008537/2011
 JAIME PEGO SIQUEIRA 00007 000459/1999
 JAIR ANTONIO WIEBELLING 00016 000288/2003
 00017 000444/2003
 00025 000890/2005
 00094 002002/2009
 JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO 00042 000725/2008
 JAMIL JOSEPETTI JUNIOR 00042 000725/2008
 JANAINNA DE CASSIA ESTEVES 00056 000085/2009
 JAQUELINE DA SILVA PAULICHI 00002 000479/1989
 JEAN CARLOS MACHADO 00039 000340/2008
 JEAN CARLOS MARQUES SILVA 00015 000234/2003
 00053 001323/2008
 00092 001871/2009
 JEFERSON LUIZ CALDERELLI 00093 001872/2009
 JHONATHAS SUCUPIRA 00080 001456/2009
 JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA 00085 001580/2009
 JOAO JOAQUIM MARTINELLI 00081 001467/2009
 00106 008419/2010
 JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00080 001456/2009
 00094 002002/2009
 JOAQUIM MARIANO PAES CARVALHO NETO 00027 000129/2006
 00133 008537/2011
 JOAQUIM ROBERTO TOMAZ 00029 001207/2006
 00130 007621/2011
 JOE TENNYSON VELO 00133 008537/2011
 JOSE FRANCISCO PEREIRA 00006 000424/1999
 JOSE GONZAGA SORIANI 00044 000777/2008
 JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA 00016 000288/2003
 00017 000444/2003
 00020 000738/2003
 00028 000364/2006
 JOSE MARCOS CARRASCO 00019 000696/2003
 JOSE MAREGA 00044 000777/2008
 JOSE ROBERTO FERNANDES 00034 000583/2007
 JOSIANE CRISTINA DA SILVA 00068 000589/2009
 JOÃO JOSÉ DA FONSECA JUNIOR 00105 008138/2010
 JUCILANE GOUVEIA DOS SANTOS CAMILLO 00135 010653/2011
 JULIANA APARECIDA ALVES 00095 002038/2009
 JULIANA MUHLMANN PROVEZI 00098 002281/2009
 JULIANA RIGOLON DE MATOS 00037 000069/2008
 00098 002281/2009
 00137 012892/2011
 JULIANO CESAR LAVANDOSKI 00037 000069/2008
 00098 002281/2009
 JULIANO GOZZI 00011 000087/2002
 JULIO CESAR COELHO PALLONE 00004 000873/1997
 JULIO CESAR DALMOLIN 00016 000288/2003
 00017 000444/2003
 00025 000890/2005
 00094 002002/2009
 JULIO CESAR GOULART LANES 00040 000377/2008
 00121 027324/2010
 JUNIOR CESAR DE O. BRAVIN 00066 000551/2009
 KAREN FRANCO PEDRONI 00024 000819/2005
 KARINE MARANHÃO VELOSO 00053 001323/2008
 00058 000167/2009
 00062 000389/2009
 00063 000400/2009
 00092 001871/2009
 KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00037 000069/2008
 KATIA REGINA NASCIMENTO BARLAVENTO SALES 00098 002281/2009
 KELLY CRISTINA DE SOUZA 00058 000167/2009
 KERLY CRISTINA CORDEIRO 00006 000424/1999
 LAERCIO APARECIDO GREJANIN 00014 000826/2002
 LAERCIO FONDAZZI 00014 000826/2002
 00063 000400/2009
 LAERCIO NORA RIBEIRO 00065 000521/2009
 LARA RODRIGUES ALMEIDA DA SILVA 00112 010791/2010
 LEILA CRISTIANE DA SILVA RANGEL 00080 001456/2009
 LIDIA BETTINARDI ZECETTO 00053 001323/2008
 00058 000167/2009
 00062 000389/2009
 00063 000400/2009
 00092 001871/2009
 LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS 00049 001053/2008
 LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 00109 009021/2010
 LUCIANA SGARBI 00063 000400/2009
 LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS 00002 000479/1989
 00105 008138/2010
 LUCIENE RESENDE DO PRADO BERNABE 00057 000159/2009
 LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ 00068 000589/2009
 LUIS FRANCISCO MORAES DEIRO 00134 009644/2011
 LUIZ ALBERTO BARBOZA 00133 008537/2011
 LUIZ ANTONIO BERTOCCO 00012 000283/2002
 00013 000350/2002
 LUIZ ASSI 00056 000085/2009
 LUIZ CARLOS MANZATO 00063 000400/2009
 00088 001681/2009
 LUIZ CARLOS PERALTA 00002 000479/1989
 LUIZ CARLOS PROENÇA 00043 000760/2008
 LUIZ DE OLIVEIRA NETO 00004 000873/1997
 00122 028386/2010
 LUIZ PEREIRA DA SILVA 00019 000696/2003
 LUIZ RAFAEL 00099 002305/2009
 00119 024472/2010
 LUYZA MARKS DE ALMEIDA 00133 008537/2011
 MAGDA ROCHA 00067 000554/2009
 MANOEL LUIZ GARCIA JUNIOR 00014 000826/2002
 MARCELO AYRES DENA 00076 001237/2009
 MARCIA LORENI GUND 00016 000288/2003
 00017 000444/2003
 00025 000890/2005
 00094 002002/2009
 MARCIO GOBBO COSTA 00065 000521/2009
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00018 000525/2003
 00030 000367/2007
 00101 000631/2010
 00123 028504/2010
 00124 033870/2010
 00144 008690/2011
 MARCO ANTONIO BOSIO 00053 001323/2008
 MARCO ANTONIO MARTINI FILHO 00033 000522/2007
 MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA 00014 000826/2002
 00053 001323/2008
 00063 000400/2009
 00092 001871/2009
 MARCOS ANDRE CUNHA 00133 008537/2011
 MARCOS ANTONIO PIOLA 00139 015385/2011
 MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA 00076 001237/2009
 00131 007927/2011
 MARCOS JOSE OLIVEIRA ZAMBOLIM 00026 000017/2006
 MARCOS MASSASHI HORITA 00133 008537/2011
 MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA 00030 000367/2007
 MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI 00003 000831/1995
 MARIA MARTA GIRALDELLI DE NOBREGA 00019 000696/2003
 MARIA MISUE MURATA 00133 008537/2011
 MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00096 002066/2009
 MARINA ANGELICA A.ZERBETTO FURLAN 00029 001207/2006
 MARIO CESAR MANSANO 00063 000400/2009
 00083 001573/2009
 MARISTELA BUSETTI 00065 000521/2009
 MARISTELA FREDERICO 00065 000521/2009
 00143 011748/2010
 MARIZA HELENA TEIXEIRA 00065 000521/2009
 MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 00059 000222/2009
 MARLENE TISSEI 00109 009021/2010
 MARTA MEDEIROS FANHA 00135 010653/2011
 MAURICIO MELO LUIZE 00133 008537/2011
 MAURO VIGNOTTI 00030 000367/2007
 MAYRA DE OLIVEIRA COSTA 00121 027324/2010
 MICHEL DE PAULA MACHADO 00053 001323/2008
 00092 001871/2009
 MICHELLE NIEHUES FAVARO 00049 001053/2008
 MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI 00102 001566/2010
 MILTON BAIROS DA ROSA 00037 000069/2008
 MILTON PLACIDO DE CASTRO 00004 000873/1997
 MILTON RAVAGNANI 00132 008386/2011
 MIRELLE NEME BUZALAF 00005 000347/1999
 MOISES ZANARDI 00017 000444/2003
 00020 000738/2003
 MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO 00143 011748/2010
 MURILO MORENO GREGIO 00135 010653/2011
 NATALIE MATIAS CAMILO 00118 021763/2010
 NELSON PASCHOALOTTO 00107 008837/2010

00138 013758/2011
 00141 016603/2011
 NILSON TADEU REIS CAMPOS SILVA 00077 001252/2009
 NOEME FRANCISCO SIQUEIRA 00014 000826/2002
 00053 001323/2008
 00058 000167/2009
 00062 000389/2009
 00063 000400/2009
 00092 001871/2009
 ODAIR VICENTE MORESCHI 00008 000071/2000
 ONOFRE VALERO SAES JUNIOR 00050 001151/2008
 PATRICIA DEODATO DA SILVA 00026 000017/2006
 PATRICIA MARCHI MARIN 00086 001638/2009
 PATRICIA STROBEL PIAZZETTA 00065 000521/2009
 PAULA CHRISTINA DIAS LARANJEIRO 00053 001323/2008
 00092 001871/2009
 PAULA LEANDRO GONÇALVES 00083 001573/2009
 PAULO CEZAR CENERINO 00014 000826/2002
 00045 000874/2008
 PAULO DE TARSO RIBEIRO DE CASTRO 00104 003566/2010
 PAULO ROBERTO FADEL 00056 000085/2009
 PAULO TEIXEIRA MARTINS 00084 001579/2009
 00095 002038/2009
 PAULO TEIXEIRA MARTINS 00084 001579/2009
 PEDRO JOSE DE ALMEIDA 00103 001581/2010
 PEDRO ROGERIO PINHEIRO ZUNTA 00133 008537/2011
 PEDRO STEFANICHEN 00126 001652/2011
 00127 005132/2011
 PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA 00123 028504/2010
 PIERRE GAZARINI SILVA 00004 000873/1997
 POLYANA RODRIGUES PEDRO 00065 000521/2009
 RAFAEL FONDAZZI 00118 021763/2010
 RAFAEL MENDES COTRIM 00057 000159/2009
 RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA CARVALHO 00099 002305/2009
 REINALDO MIRICO ARONIS 00056 000085/2009
 00105 008138/2010
 RENATA PEREIRA DA COSTA DE OLIVEIRA 00098 002281/2009
 RENATO AKIRA YSSAKA 00047 000962/2008
 RENATO DA COSTA LIMA FILHO 00115 015295/2010
 RICARDO DONALD PEREIRA 00032 000519/2007
 RICHARDSON CARVALHO 00009 000417/2000
 RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES 00133 008537/2011
 ROBENSON MAXIMO FIM JUNIOR 00099 002305/2009
 00140 016170/2011
 ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA 00027 000129/2006
 00133 008537/2011
 ROBERTO CESAR LEONELLO 00032 000519/2007
 00114 012049/2010
 ROBSON FERREIRA DA ROCHA 00076 001237/2009
 ROBSON PERIN 00026 000017/2006
 RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI 00133 008537/2011
 RODRIGO SILVA BEGA 00095 002038/2009
 RODRIGO YABE 00022 000724/2005
 ROGERIO EDUARDO DE CARVALHO BIM 00042 000725/2008
 RONY MARCOS DE LIMA 00065 000521/2009
 00143 011748/2010
 ROSANGELA DIAS GUERREIRO 00014 000826/2002
 ROSANGELA DO SOCORRO ALVES 00014 000826/2002
 ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA 00014 000826/2002
 00015 000234/2003
 00061 000342/2009
 RUBENS ROSSINI FILHO 00009 000417/2000
 SAMUEL TORQUATO 00133 008537/2011
 SANDRA MARIA DO NASCIMENTO G.SILVA 00079 001442/2009
 SANDRA MARIZA RATHUNDE 00037 000069/2008
 SANDRA REGINA VILAS BOAS DOS SANTOS 00090 001792/2009
 SANDRA ROSEMARY CAMARGO RODRIGUES 00024 000819/2005
 SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES 00002 000479/1989
 SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA 00005 000347/1999
 SELMA CRISTINA BETTAO DA ROCHA 00022 000724/2005
 SERGIO BOTTO DE LACERDA 00133 008537/2011
 SERGIO PAVESI FIGUEROA 00004 000873/1997
 SERGIO SAES 00050 001151/2008
 SERGIO SCHULZE 00037 000069/2008
 00098 002281/2009
 00116 016399/2010
 SIDNEY PEREIRA NUNES 00093 001872/2009
 SILVIA ANDREIA BARROS 00121 027324/2010
 SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR 00014 000826/2002
 00015 000234/2003
 00053 001323/2008
 00062 000389/2009
 00063 000400/2009
 00092 001871/2009
 SIMONE DAIANE ROSA 00054 001370/2008
 STAEL MARIA DE OLIVEIRA 00084 001579/2009
 00095 002038/2009
 STEPHEN WILSON 00008 000071/2000
 SUELY DOS SANTOS NUNES 00077 001252/2009
 TARCISIO FURLAN 00001 000486/1987
 TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO 00023 000740/2005
 TEOFILO STEFANICHEN NETO 00126 001652/2011
 00127 005132/2011
 TEREZA CRISTINA DE BITTENCOURT MARINONI 00133 008537/2011
 TEREZINHA MAGIE POPOVITZ 00074 001054/2009
 THIAGO HENRIQUE DA SILVA 00130 007621/2011
 THIAGO PAIVA DOS SANTOS 00121 027324/2010
 THIAGO RAUEN ESPINOLA - ESTAGIARIO 00005 000347/1999
 THIAGO RUPPEL OSTERNACK 00065 000521/2009

VALERIA BRAGA TEBALDE 00080 001456/2009
 00094 002002/2009
 VALQUIRIA MESQUITA NISHIOKA 00037 000069/2008
 VANESSA DE PAULA WOLF PEREIRA 00051 001207/2008
 VILMA THOMAL 00052 001304/2008
 00055 001375/2008
 00064 000441/2009
 00069 000596/2009
 00070 000597/2009
 00073 001044/2009
 VINICIUS SEGANTINE BUSATO PEREIRA 00060 000329/2009
 VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO 00029 001207/2006
 VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHMÉ 00133 008537/2011
 VIVIANE CONSOLIN SMARZARO 00065 000521/2009
 WAGNER PEREIRA BORNELLI 00104 003566/2010
 WALTER DE SOUZA FERNANDES 00095 002038/2009
 WALTER POPPI 00063 000400/2009
 WANDERLEI DE PAULA BARRETO 00002 000479/1989
 00105 008138/2010
 WILSON JOSE DE FREITAS 00076 001237/2009
 00131 007927/2011

1. FALÊNCIA-486/1987-AGRICOLA SAVANA - SEMENTES/INSUMOS x O JUÍZO-Para que fiquem cientes do despacho de fs.706, a seguir: "Autos nº. 486/1987
 1. Manifeste-se o Síndico, no prazo de 5 (cinco) dias, a respeito do prosseguimento do feito. Maringá, 19 de setembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito." -Adv. TARCISIO FURLAN-.
2. ORD. DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO-0000095-47.1989.8.16.0017-MAURO DA VEIGA e outro x ENIS RODRIGUES e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 442, a seguir: "Processo 0000095-47.1989.8.16.0017 Acolho os argumentos de fs. 438/441. Cumpra-se a decisão de f. 431, em sua integralidade, independente do recolhimento de novas custas processuais, vez que as guias recolhidas ao leilão anteriormente designado, devem-se se aproveitadas no novo leilão. Intime-se. Maringá, 5 de novembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Advs. LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS, WANDERLEI DE PAULA BARRETO, LUIZ CARLOS PERALTA, SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES e JAQUELINE DA SILVA PAULICHI-.
3. AÇÃO MONITÓRIA-831/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x TORREFAÇÃO E MOAGEN SANTA CARMEM LTDA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 118, a seguir: "Processo 831/95 Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o pedido de fs. 103 e ss. Intime-se. Maringá, 13 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Adv. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI-.
4. ARROLAMENTO-873/1997-FERNANDO SCHMITT x OLYNTHO SCHMITT-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 1257, a seguir: "Processo 873/97 Aguarde-se o transitado em julgado da sentença de reconhecimento de paternidade proferida no processo 836/2000 da 2ª Vara de Família. Intime-se. Maringá, 26 de outubro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Advs. MILTON PLACIDO DE CASTRO, LUIZ DE OLIVEIRA NETO, SERGIO PAVESI FIGUEROA, PIERRE GAZARINI SILVA, JULIO CESAR COELHO PALLONE, EDALVO GARCIA e ANILSON GERALDO SQUAREZI-.
5. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-347/1999-SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA e outro x GERALDO ARANTES & CIA LTDA - ME-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 440, a seguir: "Processo 347/99 Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. Maringá, 25 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Advs. MIRELLE NEME BUZALAF, SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA, THIAGO RAUEN ESPINOLA - ESTAGIARIO, FRANK OHASHI SAITA e CAROLINA FREIRIA TSUKAMOTO-.
6. AÇÃO MONITÓRIA-424/1999-BANCO DO BRASIL S/A x POLO COML. MAT. ELET. HIDR. FER. UTENS. LTDA. e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 345, a seguir: "Autos nº.424/1999 1.Manifeste-se a parte exequente,no prazo de 5 (cinco) dias, a respeito da resposta ao ofício de fl.343, bem como para que requeira o que entender de direito. Maringá, 19 de setembro de 2012 Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito" -Advs. JOSE FRANCISCO PEREIRA e KERLY CRISTINA CORDEIRO-.
7. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000584-35.1999.8.16.0017-BRASVIDRÓS VIDRAÇARIA LTDA x ALOHA HABITATI PARQUE S/C LTDA. e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 70, a seguir: "Processo 0000584-35.1999.8.16.0017 1- Solicitei o bloqueio de ativos financeiros junto ao sistema do Bacenjud. 1.1- Verifiquei que não foram bloqueados valores de propriedade do executado, conforme extrato em anexo. Sugiro ao exequente que diligencie outros bens de propriedade do executado. 2- Realizei consulta junto ao sistema do Renajud e constatei que não há registro de veículos de propriedade do executado, conforme extrato em anexo. Intime-se. Maringá, 1º de outubro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Adv. JAIME PEGO SIQUEIRA-.
8. EMBARGOS A EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-71/2000-RIO BRANCO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO e outros x BANCO DO BRASIL S.A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 595, a seguir: "Processo 71/2000 Intime-se o embargante para que, no prazo de cinco dias, traga informações acerca do recurso especial. Maringá, 24 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Advs. ODAIR VICENTE MORESCHI e STEPHEN WILSON-.
9. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-417/2000-R.C. x E.W.F.B. e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 246, a seguir: "Processo 417/2000 1- Solicitei o bloqueio de ativos financeiros junto ao sistema do Bacenjud. 1.1- Verifiquei que foram bloqueados valores ínfimos de propriedade do executado dos quais solicitei o desbloqueio, conforme extrato em anexo. Sugiro ao exequente que

diligencie outros bens de propriedade do executado. 2- Realizei consulta junto ao sistema do Renajud e solicitei o bloqueio do veículo de propriedade do executado. Observe que o veículo bloqueado possui alienação fiduciária e restrição judicial. Intime-se. Maringá, 24 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Advs. RUBENS ROSSINI FILHO e RICHARDSON CARVALHO-.

10. EMBARGOS A EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-737/2001-VACERLEI CARDOSO JUST e outro x BANCO DO BRASIL S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 433, a seguir: "Processo 737/2001 Intimem-se os embargantes para, no prazo de cinco dias, informarem nos autos se houve decisão superior do recurso especial. Intimem-se. Maringá, 24 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Adv. EVERSON SOUZA SAURA SILVA-.

11. AÇÃO MONITÓRIA-87/2002-AGROPASTORIL JOTABASSO LTDA x WILLIAM DAVIDANS SVERSUTTI e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 380, a seguir: "Processo 87/2002 Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. Maringá, 24 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Advs. JULIANO GOZZI e CLAUDIA FRAGMENTI-.

12. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-283/2002-NORTE REAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS e outro x CHOCOLATES GAROTO S.A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 648, a seguir: "Processo 283/2002 Manifeste-se o réu, ora exequente, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. Maringá, 28 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Adv. LUIZ ANTONIO BERTOCCO-.

13. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-350/2002-CHOCOLATES GAROTO S.A. x NORTE REAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 1308, a seguir: "Processo 350/2002 Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. Maringá, 28 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Adv. LUIZ ANTONIO BERTOCCO-.

14. ORD. DE COBRANÇA-0001743-08.2002.8.16.0017-EUGENIA MARIA GENTA x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que RETIRE expediente (01 alvará), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R \$ 9,40 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtd e Certidões extraídas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvará expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. LAERCIO FONDAZZI, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, LAERCIO APARECIDO GREJANIN, DOUGLAS GALVAO VILARDO, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, FABIO RICARDO MORELLI, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, DALTON FERNANDO HOFFMEISTER, MANOEL LUIZ GARCIA JUNIOR, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, DANIELE CRISTINA UBIALI BITTENCOURT, CLAUDEMIR CAPOCCI, PAULO CEZAR CENERINO, ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA, ROSANGELA DIAS GUERREIRO e ROSANGELA DO SOCORRO ALVES-.

15. ANULATÓRIA-234/2003-SERRARIA SANTANA LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 576, a seguir: "Autos nº. 234/2003 1. Às partes para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar demonstrativo atualizado do débito. Maringá, 17 de setembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Advs. DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS, DOUGLAS GALVAO VILARDO, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA, CAROLINA CAMPOLLO SCOTTI e JEAN CARLOS MARQUES SILVA-.

16. PRESTAÇÃO DE CONTAS-288/2003-OSMARINO ALVES DO NASCIMENTO x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 565, a seguir: "Autos nº. 288/2003 1. Em consulta ao endereço eletrônico do STJ, verifiquei que o recurso especial interposto pela parte requerente pende de julgamento. Desta forma, aguarde-se a decisão superior. 2. Transcorridos 2 (dois) meses sem manifestação, intimem-se os litigantes para que informem a respeito de eventual julgamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Maringá, 17 de setembro de 2012. Roberta Carmen Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, DENIZE HEUKO e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

17. PRESTAÇÃO DE CONTAS-444/2003-NEZIO APARECIDO DE SOUZA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 707, a seguir: "Autos nº. 444/2003 1. Manifestem-se os litigantes, no prazo de 05 (cinco) dias, a respeito de eventual julgamento definitivo do recurso especial interposto. Maringá, 19 de setembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, ANA PAULA MANSANO BAPTISTA-ESTAGIAR, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, DENIZE HEUKO e MOISES ZANARDI-.

18. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-525/2003-B.B.G.P. e outro x C.A.B. e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 236, a seguir: "Processo 525/2003 A propósito do pedido de f. 234, em consulta ao sistema Renajud constatee que não há veículos de propriedade do executado e o veículo indicado pertence a Talita Bacicheti, que não integra o polo passivo da presente execução. Intime-se. Maringá, 11 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito." -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

19. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-696/2003-C.S.I.C. x C.C.L. e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 386, a seguir: "Autos nº. 696/2003 1. Nesta data procedi o desbloqueio do veículo Toyota/Corolla XEI 1.8 Flex, ano 2009, modelo 2010, cor prata, Renavam 170199940, placa ENA-7362, de titularidade do executado José Guerreiro, junto ao sistema Renajud, conforme tela em anexo. 2. Oficie-se ao Detran do Estado de Minas Gerais comunicando o desbloqueio do aludido veículo. 3. Oficie-se conforme o requerido no item "b", de fl. 382. 4. Defiro

a suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. 5. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para, em (cinco) dias, se manifestar quanto ao prosseguimento do feito. 6. Intimem-se Maringá, 29 de agosto de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito." AO AUTOR para que RETIRE expediente (02 ofícios), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R\$ 9,40 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtd e Certidões extraídas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvará expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. ANACLETO GIRALDELI FILHO, JOSE MARCOS CARRASCO, MARIA MARTA GIRALDELLI de NOBREGA, DANIELE CRISTINE GIRALDELI, HILDO LEGATTI e LUIZ PEREIRA DA SILVA-.

20. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-738/2003-BANCO DO BRASIL S/A x MAHIS CRISTINA ARAUJO EPP e outros-AO AUTOR para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo suspensivo. -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI-.

21. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-292/2004-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x J C DA ROCHA TERASSI LTDA - ME e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 173, a seguir: "Autos nº. 292/2004 1. Defiro o pedido retro. Intime-se a parte executada, novamente, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, indique bens passíveis de penhora, sob pena de incidir em ato atentatório à dignidade da justiça. Maringá, 19 de setembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Adv. EDMAR WINAND-.

22. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-724/2005-ELISABETE NUNES BESSA DUTRA e outro x SULINA SEGURADORA S/A-Manifeste(m)-se o(s) autor(es) acerca do prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA, SELMA CRISTINA BETTAO DA ROCHA e RODRIGO YABE-.

23. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-740/2005-BANCO BANESTADO S/A x NELSON DE SOUZA DELMONDES e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 61, a seguir: "Autos nº. 000.740/2005 Ao credor para em 10 dias, informar sobre o cumprimento integral do acordo, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Maringá, 19 de setembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Advs. ALEXANDRE TORRES VEDANA e TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO-.

24. EXECUÇÃO-0005889-87.2005.8.16.0017-F.C.F.L. x I.M.B.-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 177, a seguir: "Processo 0005889-87.2005.8.16.0017 Aguarde-se o julgamento dos embargos à execução. Maringá, 11 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito". -Advs. SANDRA ROSEMARY CAMARGO RODRIGUES, KAREN FRANCO PEDRONI e CRISTIANNE GANEM KISNER-.

25. PRESTAÇÃO DE CONTAS-890/2005-J. S. DOS PASSOS RIBEIRO - ME x BANCO ITAU S.A. - AO AUTOR para que no prazo de cinco dias manifeste-se acerca do pedido da perita. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-.

26. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-17/2006-C.F.M.L. x A.R.T.-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 261, a seguir: "Processo 17/2006 Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o pedido de f. 260. Intime-se. Maringá, 11 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito". -Advs. ANTONIO CAMARGO JUNIOR, PATRICIA DEODATO DA SILVA, ROBSON PERIN, ANA LUISA MORELI PANGONI e MARCOS JOSE OLIVEIRA ZAMBOLIM-.

27. EMBARGOS A EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-129/2006-VENDBEM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outro x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 1549, a seguir: "Processo 129/2006 Defiro o pedido de f.1.548.Expeça-se alvará. Intimem-se. Maringá, 26 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" Para que RETIRE expediente (01 ALVARÁ), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R\$ 9,40 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtd e Certidões extraídas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvará expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. JACHELINE BATISTA PEREIRA, JOAQUIM MARIANO PAES CARVALHO NETO e ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA-.

28. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-364/2006-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x BOMILLY DISTRIBUIDORA DE BICICLETAS E PEÇAS LTDA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 90, a seguir: "Autos nº. 364/2006 1.Ainda não há cumprimento de setença, eis que o réu sequer foi citado na monitoria.Assim, torno sem efeito o despacho de fls.80/81. 2.Ao autor para dar andamento ao feito em 10 (dez) dias, retirando o edital de citação (fl.31) e fazendo prova de sua publicação em outros 30 (trinta) dias, contados da retirada, sob pena de extinção por abandono. Maringá, 14 de setembro de 2012 Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito" -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

29. AÇÃO DE COBRANÇA-1207/2006-BANCO DO BRASIL S/A x L. G. RAMOS & CIA LTDA e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 386, a seguir: "Processo 1.207/2006 Aguarde-se o pagamento integral dos honorários periciais. Maringá, 29 de agosto de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" AO AUTOR para que fique ciente do depósito de fls. 388 e ss.-Advs. ALVARO MANOEL FURLAN, MARINA ANGELICA A.ZERBETTO FURLAN, VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO, JOAQUIM ROBERTO TOMAZ e EYDER LUCIO DOS SANTOS-.

30. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0007147-64.2007.8.16.0017-BANCO ITAU S.A. x FENIX IND. COMERCIO DE MOVEIS E ESTOFADOS LTDA

e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 160, a seguir: "Processo 0007147-64.2007.8.16.0017 1- Antes de apreciar o pedido de f. 157, ao contador para elaboração da conta de custas. 2- Desapense-se dos embargos à execução, para que aqueles subam ao egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se. Maringá, 6 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito." AS PARTES para que fiquem cientes da conta de fs. 161, com valor total de R\$ 27,01, sendo que R\$16,92 referem-se às custas do Sr. Escrivão, R\$10,09 referem-se às custas do Sr. Contador. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, MAURO VIGNOTTI, MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA, GISLAINE PODANOSKI VIGNOTTI e DENISE AKEMI MITSUOKA-.

31. INTERDIÇÃO-409/2007-LEONILDE DA SILVA BRITO x WILSON BRITO-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 93, a seguir: "Processo 409/2007 Aguarde-se por trinta dias. Maringá, 28 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Adv. ADRIANA CRISTINA ZIRONDI ROCHA-.

32. EMBARGOS A EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0006383-78.2007.8.16.0017-OSVALDO HRECEK FILHO x BOHDAN MUDRY-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 141, a seguir: "Processo 0006383-78.2007.8.16.0017 1- Aguarde-se até 6-9-2013, como precedência à intimação prevista no § 1o do art 267 do Código de Processo Civil. 2- Após decorrido o prazo acima, em se persistindo a inércia, conclusos. Intimem-se. Maringá, 6 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Advs. RICARDO DONALD PEREIRA, EDMYLSO PENNA DOS SANTOS e ROBERTO CESAR LEONELLO-.

33. DECLARATÓRIA-522/2007-VEMAR CENTRO DE NATAÇÃO LTDA - ME x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 706, a seguir: "Autos n.º 522/2007 1. Defiro o pedido retro. Aguarde-se até 22/09/2012 pelo pagamento da última parcela pela parte devedora, expedindo-se, na sequência, alvará em favor da parte credora. 2. Intimem-se. Maringá, 04 de setembro de 2012. Roberta Carmen Scramim de Freitas Juíza de Direito" AO AUTOR para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo suspensivo. - Advs. MARCO ANTONIO MARTINI FILHO, FERNANDO RIBAS, ADRIANO KAZUO GOTO, HAMILTON JOSE DE OLIVEIRA e ELIZANDRA SIGNORINI-.

34. ORD. DE REPETIÇÃO DO INDEBITO-583/2007-UBIRATA MERCANTIL LTDA x ESTADO DO PARANA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 207, a seguir: "Processo 583/2007 Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, acerca do prosseguimento do feito. Intimem-se. Maringá, 26 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito." -Adv. JOSE ROBERTO FERNANDES-.

35. DEPÓSITO-787/2007-F.I.D.C.N.P.A.M.F.A. x M.F.D.S.-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 139, a seguir: "Processo 787/2007 Defiro o pedido de f. 138. Aguarde-se por trinta dias. Intimem-se. Maringá, 11 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

36. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-1241/2007-J.E. CORRETORA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA x MADRI LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 289, a seguir: "Processo 1.241/2007 1- Solicitei o bloqueio de ativos financeiros junto ao sistema do Bacenjud. 1.1- Verifiquei que não foram bloqueados valores de propriedade do executado, conforme extrato em anexo. Surgiu ao exequente que diligencie outros bens de propriedade do executado. Intimem-se. Maringá, 17 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Adv. EDMUNDO MANOEL SANTANA-.

37. BUSCA E APREENSÃO-69/2008-A.C.F.I. x V.C.A.-AO AUTOR para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo suspensivo. -Advs. KARINE SIMONE POFALH WEBER, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, JULIANO CESAR LAVANDOSKI, SANDRA MARIZA RATHUNDE, VALQUIRIA MESQUITA NISHIOKA, MILTON BAIROS DA ROSA, JULIANA RIGOLON DE MATOS, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA e GERMANO GUSTAVO LIZMEYER-.

38. DEPÓSITO-110/2008-B.I. x R.D.S.- AO AUTOR para que no prazo de cinco dias manifeste-se acerca da resposta de ofício de fs. 107. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

39. EMBARGOS DE TERCEIRO-0007350-89.2008.8.16.0017-CONSTRUTORA MORAR BEM LTDA x EXPRESSO MARINGA LTDA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 282, a seguir: "Autos nº. 7350-89.2008.8.16.0017 1. Solicitei o bloqueio de ativos financeiros junto ao sistema Bacen Jud. 2. Observa-se que foram bloqueados valores de propriedade do executado, dos quais solicitei transferência para a conta judicial, conforme extrato anexo. 3. Após a vinda de informações acerca da conta judicial, lavre-se termo de penhora e intime-se o executado da penhora e do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença. 4. Intimem-se. Maringá, 24 de setembro de 2012. " -Advs. FABRICIO ROGERIO BECEGATO, CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO e JEAN CARLOS MACHADO-.

40. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-377/2008-M. PEDRO INES & CIA LTDA - ME x BCP S/A-Para que RETIRE expediente (01 alvará), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R\$ 9,40 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraídas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvará expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Adv. JULIO CESAR GOULART LANES-.

41. EMBARGOS A EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0007034-76.2008.8.16.0017-NELSON FAVA x NOBUO NISHIMOTO-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 97, a seguir: "III -

Dispositivo 7- Julgo extinto o processo com resolução de mérito em face da procedência do pedido (art. 269, I, do Código de Processo Civil) para declarar extinta a execução n. 673/1995 em relação ao executado Nelson Fava. 8- Condeno o embargado ao pagamento das despesas processuais e ao pagamento dos honorários devidos ao advogado do embargante, verba esta que fixo em 1.000 reais, nos termos do art. 20, § 4º, terceira figura, do Código de Processo Civil ("naquelas causas em que não houver condenação"), corrigida a partir desta data pelo INPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 20 de agosto de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Adv. ALISSON SILVA ROSA-.

42. AÇÃO MONITÓRIA-725/2008-Z.V.L. x O.B.F.-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 121, a seguir: "Processo 725/2008 Defiro o pedido de f. 120. Solicitei o bloqueio do veículo indicado no sistema Renajud, conforme extrato em anexo. Intimem-se. Maringá, 11 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Advs. JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO, JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, ANIBAL BIM e ROGERIO EDUARDO DE CARVALHO BIM-.

43. DECLARATÓRIA-760/2008-ELETROLUZ MATERIAIS ELETRICOS LTDA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 390, a seguir: "Autos nº. 000.760/2008 Sobre a certidão retro diga o réu em 10 dias. Maringá, 17 de setembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Advs. HAMILTON JOSE OLIVEIRA e LUIZ CARLOS PROENÇA-.

44. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0007661-80.2008.8.16.0017-GERSON LUIZ MAINARDES x BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 167, a seguir: "Processo 0007661-80.2008.8.16.0017 Em relação ao agravo retido às fs.162 e ss. abram-se vistas ao agravo, pelo prazo de dez dias (art.522 do CPC). Intimem-se. Maringá, 24 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Advs. EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA, JOSE MAREGA e JOSE GONZAGA SORIANI-.

45. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-0007310-10.2008.8.16.0017-COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA - COHAPAR x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Manifeste-se o réu/credor acerca do prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Advs. PAULO CEZAR CENERINO, DALTON FERNANDO HOFFMEISTER e CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS-.

46. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-920/2008-LAZARO ANTONIO DE OLIVEIRA x GILBERTO PEREIRA GARCIA e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 133, a seguir: "Ao exequente para em 10 dias dar andamento ao feito, requerendo o que melhor lhe convier, sob pena de suspensão e arquivamento. Maringá, 21 de setembro de 2012 Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Adv. FATIMA BIGNARDI SANDOVAL-.

47. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-962/2008-GENEROS ALIMENTICIOS UNIAO MARINGA LTDA - EPP e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 285, a seguir: "Autos nº. 000.962/2008 Aos exequentes para que se manifestem, no prazo de 05 dias, sobre a petição e cálculo de fs. 281/284. Maringá, 11 de setembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito". -Advs. DANIEL KATSUJI INUMARU e RENATO AKIRA YSSAKA-.

48. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0007041-68.2008.8.16.0017-ANTONIO APARECIDO FRANÇA e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 319, a seguir: "Autos nº. 0007041-68.2008.8.16.0017 Ao executado para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre a petição e cálculo de fs. 315/318. Não concordando com o valor, deverá, no mesmo prazo, apresentar novo cálculo. Maringá, 11 de setembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Advs. DOUGLAS GALVAO VILARDO e ANDREA GIOSA MANFRIM-.

49. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0007589-93.2008.8.16.0017-DEOCLECIO DETROS e outro x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 106, a seguir: " Processo 0007589-93.2008.8.16.0017 Expeça-se a requisição de pequeno valor. Intimem-se." Para que RETIRE expediente (01 RPV), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R\$ 9,40 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraídas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvará expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS, MICHELLE NIEHUES FAVARO, CESAR AUGUSTO MORENO e ENI DOMINGUES-.

50. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1151/2008-JOSE VALNI DE SOUZA e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que RETIRE expediente (01 RPV), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R\$ 9,40 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraídas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvará expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. SERGIO SAES e ONOFRE VALERO SAES JUNIOR-.

51. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1207/2008-ARQUIMIMO LOURENÇO BARBOSA e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que retire expediente (01 RPV), e para instruir o referido expediente com as cópias necessárias -Advs. CHRISTIANE PAULA DE O. MANTOVANI e VANESSA DE PAULA WOLF PEREIRA-.

52. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1304/2008-ANTONIO SOARES FILHO e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que retire expediente (01 RPV), e para instruir o referido expediente com as cópias necessárias -Adv. VILMA THOMAL-.

53. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-0008626-58.2008.8.16.0017-INES MANTOVANI DA SILVA e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 370, a seguir: "Processo 008626-58.2008.8.16.0017 Defiro o pedido de f. 369. Concedo o prazo sucessivo de dez dias às partes para se manifestarem quanto o cálculo. Intimem-se. Maringá, 27 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " - Adv. CLEVERSON TOMAZONI MICHEL, DAIANE DORNELES IBARGOYEN, FERNANDO JULIO NOGUEIRA, ANDREA GIOIA MANFRIM, LIDIA BETTINARDI ZECHETTO, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, KARINE MARANHÃO VELOSO, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, FABIANA DE OLIVEIRA SILVA SYBUIA, PAULA CRISTINA DIAS LARANJEIRO, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS, JEAN CARLOS MARQUES SILVA, DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA, GIOVANI BRANCAGLIÃO DE JESUS, DANIEL RODRIGUEZ BRANDAO, MARCO ANTONIO BOSIO e MICHEL DE PAULA MACHADO-.

54. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1370/2008-MARIA MARTINS FONTINHAS x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que RETIRE expediente (01 RPV), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R\$ 9,40 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraídas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvará expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Adv. SIMONE DAIANE ROSA-.

55. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1375/2008-VERA LUCIA FEBRAIO SANCHES SALINAS e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 92, a seguir: " Proc. n. 1.375/2008 1- Expeça-se requisição de pequeno valor, diretamente à Fazenda Pública do Município de Maringá para que efetue o pagamento da obrigação de pequeno valor, no prazo de 60 dias. Instrua-se a requisição com os seguintes dados: número do processo de origem; nome das partes e seus procuradores, com indicação do número de inscrição destes na OAB; relação de beneficiários com valores individualizados, indicando CIC ou CNPJ; valor total da requisição; data do trânsito em julgado da decisão de mérito e da sentença de liquidação; data considerada para efeito de atualização dos cálculos; certidão discriminada dos cálculos; indicação de agência bancária oficial para depósito à disposição do Juízo da execução. 1.1- Em especial, deve constar na requisição o valor do crédito exequendo e o valor do crédito a ser compensado, para a devida atualização no momento do pagamento. 2- Quanto ao pedido de exclusão do Funrejus, de fato a Instrução Normativa n. 01/1999 do Funrejus prevê em seu item 21 a dispensa dos órgãos públicos do pagamento do Funrejus, que, portanto, deve ser excluído da conta das despesas processuais. No entanto, quanto às custas a situação apregoadada pelo executado, dado valor expressivo cobrado na execução, não se enquadra na exceção contida no art. 23 da Lei n. 6.149, de 9-9-1970, do Estado do Paraná. Intimem-se." -Adv. VILMA THOMAL-.

56. DECLARATÓRIA-0009486-25.2009.8.16.0017-VALDENIR DOS SANTOS x V2 TIBAGI - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTICARTEIRA e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 231, a seguir: "Processo 0009486-25.2009.8.16.0017 Antes de apreciar o pedido de fs. 228/229, intime-se o executado para que, entendendo ser devido, promova a complementação dos valores devidos. Intime-se. Maringá, 27 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS, CHARLES PARCHEN, LUIZ ASSI, PAULO ROBERTO FADEL, JANAINNA DE CASSIA ESTEVES e BLAS GOMM FILHO-.

57. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-159/2009-DEISE BORTOLUZZI SANCHES x B S H KIDS & TEENS CONFECÇÕES LTDA - EPP e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 487, a seguir: "Processo 159/2009 Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, acerca do prosseguimento do feito. Intimem-se. Maringá, 24 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Adv. LUCIENE RESENDE DO PRADO BERNABE e RAFAEL MENDES COTRIM-.

58. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-0010526-42.2009.8.16.0017-IRENE REDMERSKI e outro x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 105, a seguir: "Processo 0010526-42.2009.8.16.0017 Defiro o pedido de f. 104. Concedo o prazo sucessivo de dez dias para que as partes manifestem-se sobre o cálculo de fs. 101/102. Intime-se. Maringá, 17 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Adv. KELLY CRISTINA DE SOUZA, ANDREA GIOIA MANFRIM, DANIEL RODRIGUEZ BRANDAO, DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA, GIOVANI BRANCAGLIÃO DE JESUS, LIDIA BETTINARDI ZECHETTO, CAROLINA CAMPELLO SCOTTI, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA e KARINE MARANHÃO VELOSO-.

59. INDENIZAÇÃO-222/2009-SEBASTIAO PESTANA DA COSTA x JULIANO BAEZA-Manifeste(m)-se o(s) autor(es) acerca do prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MARLENE DE CASTRO MARDEGAM e FABIANA ALEXANDRE DA S.DE SOUZA-.

60. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-329/2009-ESPÓLIO DE MÁRIO CEZAR LOUREIRO x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 78, a seguir: "Processo 329/2009 Com a juntada do cálculo atualizado. Cumpra-se a decisão de f. 62. Intimem-se. Maringá, 13 de agosto de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" Para que retire expediente (01 RPV), e para instruir o referido expediente com as

cópias necessárias -Adv. ALVARO CEZAR LOUREIRO e VINICIUS SEGANTINE BUSATO PEREIRA-.

61. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0008427-02.2009.8.16.0017-SILIO TEIXEIRA DOS SANTOS e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 177, a seguir: "Autos n.º 0008427-02.2009.8.16.0017 Manifeste-se a Fazenda Pública, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição e cálculo de fs. 173/176. Maringá, 17 de setembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Adv. ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA e ANDREA GIOIA MANFRIM-.

62. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-389/2009-ADIR FRANCISCO CALSAVARA e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 239, a seguir: "Processo 389/2009 Defiro o pedido de f. 238. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre o cálculo. Intimem-se. Maringá, 25 de outubro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " - Adv. ANTONIO CARLOS POMIN, ANDREA GIOIA MANFRIM, LIDIA BETTINARDI ZECHETTO, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS, KARINE MARANHÃO VELOSO e DOUGLAS GALVAO VILARDO-.

63. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-400/2009-CANTARUTE & MESSAS LTDA e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 323, a seguir: "Autos n.º 400/2009 1. Depreende-se do petitiório retro que a parte exequente pretende o levantamento do valor depositado às fl. 320 (R\$ 943,75), o qual, segundo mencionado pelo Município de Maringá (fl. 319), refere-se aos honorários advocatícios. Todavia, como se pode ver dos autos, às fls. 310 já consta comprovante de depósito dos aludidos honorários, no valor de R\$ 718,97, pagamento este que, além de corresponder com o que fora requisitado, deduzida a compensação de débitos, resultou na extinção do feito pelo art. 794, I, CPC (fl. 317), após expresse requerimento da parte credora. Desta feita, intimem-se os litigantes para que se manifestem, esclarecendo se o depósito de fls. 320 de fato corresponde aos honorários devidos ao procurador dos autores. Maringá, 11 de setembro de 2012. Roberta Carmen Scramim de Freitas Juíza de Direito". -Adv. WALTER POPPI, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, LUIZ CARLOS MANZATO, LIDIA BETTINARDI ZECHETTO, LAERCIO FONDAZZI, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, KARINE MARANHÃO VELOSO, FABIO RICARDO MORELLI, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, LUCIANA SGARBI, FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA, ANA CAROLINA DE MOURA ALMEIDA, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS, DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA, GIOVANI BRANCAGLIÃO DE JESUS, FABIANA KEYLLA SCHNEIDER e MARIO CESAR MANSANO-.

64. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-441/2009-SELIA PEREIRA DA SILVA e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que retire expediente (01 RPV), e para instruir o referido expediente com as cópias necessárias -Adv. VILMA THOMAL-.

65. EMBARGOS A EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-521/2009-CHINAPEL COM. PAP. EMB. LTDA x DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/PR-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 120, a seguir: "Autos n.º 000.521/2009 1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se o apelado para oferecimento de contrarrazões, em 15 (quinze) dias. 3. Após, com as contrarrazões ou sem elas, remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. Maringá, 21 de setembro de 2012. Roberta Carmen Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Adv. LAERCIO NORA RIBEIRO, CLAYTON EDUARDO GOMES, MARISTELA FREDERICO, MARISTELA BUSETTI, MARCIO GOBBO COSTA, MARIZA HELENA TEIXEIRA, PATRICIA STROBEL PIAZZETTA, POLYANA RODRIGUES PEDRO, RONY MARCOS DE LIMA, THIAGO RUPPEL OSTERNACK e VIVIANE CONSOLIN SMARZARO-.

66. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-551/2009-DIVINA BATISTA e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 202, a seguir: "Processo 551/2009 Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito ou possível arquivamento. Intime-se. Maringá, 26 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Adv. JUNIOR CESAR DE O. BRAVIN-.

67. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-0010980-22.2009.8.16.0017-JOSE RIBEIRO MACHADO x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que retire expediente (01 ALVARÁ), e para instruir o referido expediente com as cópias necessárias -Adv. MAGDA ROCHA-.

68. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-589/2009-I.M.C.L. x J.N.J.-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 132, a seguir: "Processo 589/2009 1- Defiro o pedido de f. 131. Solicitei o bloqueio do veículo descrito no sistema Renajud. 2- Aguarde-se por trinta dias. Intime-se. Maringá, 28 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito." -Adv. EDIVAL MORADOR, LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ e JOSIANE CRISTINA DA SILVA-.

69. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-596/2009-JOSE SIDINEI DE CAMARGO e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que RETIRE expediente (01 RPV), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R\$ 9,40 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraídas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvará expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Adv. VILMA THOMAL-.

70. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-597/2009-DIRCEU BATISTA DE SOUZA e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que retire expediente (01

RPV), e para instruir o referido expediente com as cópias necessárias -Adv. VILMA THOMAL-

71. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-622/2009-PAULO VILAS BOAS e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 224, a seguir: "Autos nº. 622/2009 1. Defiro o pedido de fl. 222. Autorizo a carga dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. 2. Com a manifestação do executado, tornem conclusos. 3. Intimem-se. Maringá, 26 de setembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito" -Adv. ANDREA GIOSA MANFRIM-

72. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-0009075-79.2009.8.16.0017-ADEMIR PAIO e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 222, a seguir: "Autos nº. 9075-79.2009.8.16.0017 1. Intime-se o executado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a este juízo se os exequentes possuem débitos junto à Fazenda Pública do Município de Maringá para o fim de compensação, sob pena de perda do direito de abatimento. 2. Intimem-se. Maringá, 19 de setembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito" -Adv. ANDREA GIOSA MANFRIM-

73. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1044/2009-ISRAEL SCARPINI e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que retire expediente (01 RPV), e para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. -Adv. VILMA THOMAL-

74. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-0009488-92.2009.8.16.0017-ALVARO PINTO e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 250, a seguir: "Autos nº 9488/2009 1. Foi deferida compensação dos créditos, às fls. 209, entre a Fazenda Municipal e os exequentes Álvaro Pinto e Carlos Roberto Parra. 2. No petição de fls. 211/213, os exequentes questionaram a compensação realizada, alegando, que no caso de Álvaro é indevida, pois houve renegociação da sua dívida com o Município, o qual está cumprido regularmente as prestações, e no caso de Carlos afirmam não haver mais débitos, sendo que todos foram quitados. 3. Ouvido o Município às fls. 244/246, o mesmo justificou que é possível a compensação mesmo com débito parcelado, por previsão na Constituição Federal e que constam em aberto dívidas para ambos (fls. 247/249). Breve Relatório. Decido. 4. Primeiramente, é possível a compensação do crédito mesmo durante o parcelamento da dívida com a Fazenda, sendo que essa possibilidade é expressa no artigo 100, § 9º, da Constituição Federal: § 9º No momento da expedição dos precatórios, independentemente de regulamentação, deles deverá ser abatido, a título de compensação, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressaltados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial. (Grifou-se). 5. Ainda, constam os débitos de Álvaro Pinto quanto ao IPTU de 2011 e 2012 às fls. 247 e de Carlos Roberto Parra pela dívida de multa de não conservação do imóvel vencida em 06/05/2012 às fls. 248/249. 6. Assim, a compensação de créditos deferida às fls. 209 é legítima, ressaltando-se que no momento do pagamento deverá ser verificado o débito pendente devidamente atualizado, principalmente pelo fato de, quanto ao exequente Álvaro Pinto, ter sido deferido o parcelamento de sua dívida. 7. Com isso, verificando que os extratos retirados às fls. 247/249 são atuais (dia 26/10/2012), cumpram-se, imediatamente, os itens 2 e seguintes da decisão de fls. 209 considerando os débitos existentes às fls. 247/249. 8. Intimem-se. Maringá, 08 de novembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito" Para que PREVIAMENTE recolha os emolumentos (referentes à 01 RPV), no valor de R\$ 9,40 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraídas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvará expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. TEREZINHA MAGIE POPOVITZ, ELIZETI REGINA BUZZO PETRY e ANDREA GIOSA MANFRIM-

75. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1183/2009-LOURDES CARDOSO DOS SANTOS x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 99, a seguir: "Defiro o pedido de f. 97. Concedo a carga dos autos pelo prazo de dez dias. Intime-se." -Advs. IRENE JUSINSKAS DONATTI e ANDREA GIOSA MANFRIM-

76. EMBARGOS A EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0009096-55.2009.8.16.0017-WAGNER MARTINS e outro x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A- ÀS PARTES para que fiquem cientes da manifestação da Sra. Perita, às fls.317, a qual informa que iniciará a perícia após o preparo dos honorários no valor de R\$1.200,00. -Advs. MARCELO AYRES DENA, ROBSON FERREIRA DA ROCHA, MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS-

77. EMBARGOS DE TERCEIRO-0008558-74.2009.8.16.0017-UBIRATAN GURGEL DO AMARAL e outro x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que RETIRE expediente (01 RPV), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R\$ 9,40 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraídas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvará expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. NILSON TADEU REIS CAMPOS SILVA e SUELY DOS SANTOS NUNES-

78. DECLARATÓRIA-0008919-91.2009.8.16.0017-JOAO CARLOS ZANERATE x BANCO ITAU S/A- AO AUTOR para que no prazo de cinco dias manifeste-se acerca do depósito de fls. 157 e ss. -Adv. FABIANA ALEXANDRE DA S.DE SOUZA-

79. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-1442/2009-LOURIVALDO MASSUCATO e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 116, a seguir: "1. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 108. 2. Ao exequente para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito. 3. Intime-se." Para que retire expediente (01 RPV), e para instruir o referido expediente com as cópias necessárias-Adv. SANDRA MARIA DO NASCIMENTO G.SILVA-

80. DEPÓSITO-0010448-48.2009.8.16.0017-A.C.F.I. x S.A.T.-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 98, a seguir: "Autos nº. 10448-48.2009.8.16.0017 1. Nesta data procedi o desbloqueio do veículo VW/Gol, placa AMX 6375, de titularidade do requerido no sistema Renajud, conforme tela anexo. 2. Procedidas às necessárias baixas e anotações, archive-se. 3. Intimem-se. Maringá, 16 de agosto de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito" -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, LEILA CRISTIANE DA SILVA RANGEL, JHONATHAS SUCUPIRA, CRISTINA SMOLARECK e VALERIA BRAGA TEBALDE-

81. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-1467/2009-A.E.I.L. x C.N.C.L.-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 138, a seguir: "Processo 1.467/2009 A propósito do pedido de fs. 132 e ss., informo ao exequente que a desconsideração da pessoa jurídica só é admitida após esgotados todos as formas de busca de bens de propriedade do executado, como negativa junto aos serviços de registros de imóveis e negativa junto ao sistema do Bacenjud e Renajud. Intime-se. Maringá, 17 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI-

82. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-1492/2009-MANOEL DA SILVA x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ- AO AUTOR para que no prazo de cinco dias manifeste-se acerca do depósito de fls. 103 e ss. -Adv. CECILIA YAE KURODA-

83. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1573/2009-HELITON ROBERT BACARO e outro x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 111, a seguir: "Processo 1.573/2009 Guarde-se o pagamento da requisição de pequeno valor. Intimem-se. Maringá, 24 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Advs. CHRISTIANE PAULA DE O. MANTOVANI, ALISSON SILVA ROSA, PAULA LEANDRO GONÇALVES, ANDREA GIOSA MANFRIM, MARIO CESAR MANSANO, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS, FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA e CAROLINA CAMPELLO SCOTTI-

84. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1579/2009-DURVAL AURELIANO DA SILVA e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que retire expediente (01 RPV), e para instruir o referido expediente com as cópias necessárias -Advs. DANIEL RODRIGUES BRANDAO, FILIPE AUGUSTO FRANCALIN FAVOTO, PAULO TEIXEIRA MARTINS, STAEI MARIA DE OLIVEIRA, PAULO TEIXEIRA MARTINS e BRUNO RODRIGUES BRANDAO-

85. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-1580/2009-ALBINO LOURENÇO x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que retire expediente (01 RPV), e para instruir o referido expediente com as cópias necessárias -Advs. JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA, FABIANO FREITAS SOARES, APARECIDA VANIA PETRINI DE BARROS e CLEUSA MARIA DE OLIVEIRA RESMER VIEIRA-

86. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1638/2009-ESPOLIO DE SALVADOR DE OLIVEIRA e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 140, a seguir: "Autos nº.001.638/2009 Aos requerentes para que se manifestem, no prazo de 10 dias, sobre a petição de fls.135/139. Maringá, 06 de setembro de 2012 Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito". -Adv. PATRICIA MARCHI MARIN-

87. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1668/2009-ROBERTO CARLOS BOSO x PAULO ROBERTO DA SILVA e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 78, a seguir: "Autos nº. 1668/2009 Sobre a consulta no Bacen e o prosseguimento do feito, diga o exequente em 05 (cinco) dias. Maringá, 17 de setembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito" -Advs. EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA e FERNANDO AUGUSTO DIAS-

88. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1681/2009-ANDRE DA ROCHA MELO e outro x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 78, a seguir: "Processo 1.681/2009 Às partes para, no prazo sucessivo de cinco dias, manifestarem-se acerca dos cálculos. Intimem-se. Maringá, 25 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" ÀS PARTES para que fiquem cientes da conta de fls. 76/77, com valor total de R\$ 2.736,49, sendo que R\$2.049,42 referem-se ao Principal corrigido, R\$345,07 referem-se aos honorários advocatícios e R\$342,00 referem-se às custas processuais, das quais R\$247,22 referem-se às custas do Sr. Escrivão, R\$32,74 referem-se às custas do Sr. Distribuidor, R\$62,04. -Advs. CLAUDENIR LUIZ PEROCO, ANDREA GIOSA MANFRIM, LUIZ CARLOS MANZATO, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS e DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA-

89. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1696/2009-JOSE CARLOS ELVIRA e outro x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 81, a seguir: "Autos n.º 1.696/2009 1. Ciente da decisão de fls. 78/79. 2. Intime-se o executado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a este juízo se os exequentes possuem débitos junto à Fazenda Pública do Município de Maringá para o fim de compensação, sob pena de perda do direito de abatimento. 3. Intimem-se. Maringá, 11 de setembro de 2012. Roberta Carmen Scramim de Freitas Juíza de Direito" -Adv. ANDREA GIOSA MANFRIM-

90. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1792/2009-NIVALDO CANELLA x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que retire expediente (01 RPV), e para instruir o referido expediente com as cópias necessárias -Adv. SANDRA REGINA VILAS BOAS DOS SANTOS-

91. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1804/2009-MARCELO GUANDELINI DA SILVA x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 57, a seguir: "Autos nº.001.804/2009 Aos requerentes para que se manifestem, no prazo de 10 dias, sobre a petição de fls.52/56. Maringá,

06 de setembro de 2012 Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Adv. CLAUDENIR LUIZ PEROCO-
 92. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1871/2009-JOSE ADRIANO DA SILVA DIAS e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 182, a seguir: "Processo 1.871/2009 Ao contador para atualização da presente execução e após, intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de dez dias, manifestem-se sobre o cálculo. Intimem-se. Maringá, 6 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito". ÀS PARTES para que fiquem cientes da conta de fs. 183/185, com valor total de R\$15.459,15, sendo que R\$13.699,30 referem-se ao Principal corrigido, R\$845,30 referem-se aos honorários advocatícios e R\$914,27 referem-se às custas processuais, das quais R\$714,40 referem-se às custas do Sr. Escrivão, R\$30,20 referem-se às custas do Sr. Distribuidor, R\$103,15 referem-se às custas do Sr. Contador, R\$66,47 referem-se às diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. ARMANDO VIEIRA LARANJEIRO, ANDREA GIOSA MANFRIM, LIDIA BETTINARDI ZECHETTO, KARINE MARANHÃO VELOSO, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, DOUGLAS GALVAO VILARDO, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, PAULA CHRISTINA DIAS LARANJEIRO, FABIANA DE OLIVEIRA SILVA SYBUIA, HAROLDO CAMARGO BARBOSA, MICHEL DE PAULA MACHADO, CAROLINA CAMPELLO SCOTTI, JEAN CARLOS MARQUES SILVA, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA e CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS-
 93. INDENIZAÇÃO-1872/2009-FABIANO JOSE CAMPANHA e outro x CLUBE DO CARRO ANTIGO DE MARINGÁ e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 150, a seguir: "Processo 1.872/2009 1- Diante da certidão de f. 148, dou por desistida a produção da prova de inquirição de testemunhas que seria realizada por carta precatória. 2- Abram-se vistas às partes, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se o prazo do réu no primeiro dia útil seguinte ao término do prazo do autor. 3- As alegações finais poderão ser entregues conjuntamente no último dia útil do prazo de vistas do réu, às 17h00, diretamente em cartório. 4- Juntamente com a entrega das alegações finais deverá o autor se informar acerca do valor das despesas processuais e efetuar o preparo. 5- À escrivania para incluir a numeração única na presente ação. Intimem-se. Maringá, 17 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Advs. SIDNEY PEREIRA NUNES, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, CLOVIS BARROS BOTELHO NETO, CLEBER TADEU YAMADA e JEFERSON LUIZ CALDERELLI-
 94. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0009009-02.2009.8.16.0017-A. L. S. DE SOUZA ME x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-ÀS PARTES para que fiquem cientes da certidão de fs. 183,; "Portaria 02/2012 Item 1.2.16- ÀS PARTES para que se manifestem nos autos no prazo de trinta dias, tendo em vista a baixa de segunda instância, sob pena de arquivamento. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, VALERIA BRAGA TEBALDE, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-
 95. DESPEJO-0009487-10.2009.8.16.0017-MARIA DO ROSARIO AGOSTINHO RODRIGUES x MARIA SALETE BRANDAO DE OLIVEIRA e outros-ÀS PARTES para que fiquem cientes da certidão de fs. 179,; "Portaria 02/2012 Item 1.2.16- ÀS PARTES para que se manifestem nos autos no prazo de trinta dias, tendo em vista a baixa de segunda instância, sob pena de arquivamento. -Advs. STAEL MARIA DE OLIVEIRA, PAULO TEIXEIRA MARTINS, WALTER DE SOUZA FERNANDES, RODRIGO SILVA BEGA, JULIANA APARECIDA ALVES e ALCIDES SIQUEIRA GOMES-
 96. AÇÃO MONITÓRIA-2066/2009-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x JORDANA GALVANI SILVA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 79, a seguir: "Autos n°. 002.066/2009 Intime-se o autor, por seu procurador e pessoalmente, para que, em 48 (quarenta e oito) horas, deem andamento ao feito, sob pena de extinção por abandono. Maringá, 17 de setembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA-
 97. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0008351-75.2009.8.16.0017-GIL FELICIDADE DIAS e outros x ESTADO DO PARANÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 2760, a seguir: "Autos n°.0008351-75.2009.8.16.0017 1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, a respeito da resposta ao ofício de fl. 2758. Maringá, 19 de setembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Adv. ADRIANA REGINA BARCELLOS PEGINI-
 98. DEPÓSITO-2281/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA ("FUNDO PCG-BRASIL") x FABIO SANTOS-Manifeste(m)-se o(s) autor(es) acerca do prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Advs. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, JULIANA RIGOLON DE MATOS, ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA, CRISTIANE DANI DA SILVEIRA, DANIEL SANTOS BORIN, GERMANO GUSTAVO LIZMEYER, JULIANO CESAR LAVANDOSKI, JULIANA MUEHLMANN PROVEZI, KATIA REGINA NASCIMENTO BARLAVENTO SALES e RENATA PEREIRA DA COSTA DE OLIVEIRA-
 99. INDENIZAÇÃO-0010697-96.2009.8.16.0017-ADISLAN DELMUNDES e outro x ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM SAMARITANO e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 583, a seguir: "Processo 0010697-96.2009.8.16.0017 1- Recebo as apelações dos fs. 528 e 570, em ambos os efeitos. 2- Abram-se vistas aos apelados, primeiro ao(s) autor(es) apelante(s) e depois ao(s) réu(s) apelante(s), no prazo sucessivo de 15 dias, iniciando-se o prazo destes no primeiro dia útil seguinte ao término do prazo concedido ao(s) autor(es). 3- Após, com ou sem as contrarrazões, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Intimem-se. Maringá, 3 de outubro de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito

" -Advs. LUIZ RAFAEL, IDEVAL INACIO DE PAULA, ROBENSON MAXIMO FIM JUNIOR e RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA CARVALHO-
 100. AÇÃO DE COBRANÇA-0034975-30.2010.8.16.0017-ESCRITÓRIO BANDEIRANTES DE CONTABILIDADE S/C LTDA x TRANSBALAN TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-AO AUTOR para que fique ciente da certidão de fs. 248,; "Portaria 02/2012 Item 1.2.16- AO AUTOR para que se manifeste nos autos no prazo de trinta dias, tendo em vista a baixa de segunda instância, sob pena de arquivamento. -Advs. CARLOS PINTO PAIXAO, HELENO GALDINO LUCAS e GISELE KEIKO KAMIKAWA-
 101. CUMPRIMENTO-0000631-23.2010.8.16.0017-HERDEIROS E SUCESSORES DE JOÃO GOMES LEON e outros x BANCO ITAU S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 149, a seguir: "Autos n°.0000631-23.2010.8.16.0017 Tendo em vista as decisões do STF, nos Recursos n°591.797 e n°.626.37, suspendendo a tramitação de todos os recursos do processos que tratam de diferença da correção das cadernetas de poupança até seu pronunciamento e considerando que um das matérias arguidas na às fs.127 e seguintes diz respeito à prescrição, por cautela, determino a suspensão do presente feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, no aguardo de nova deliberação do STF sobre a matéria. 2.Intimem-se. Maringá, 12 de setembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Advs. GIOVANNA PRICE DE MELO, CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-
 102. BUSCA E APREENSÃO-0001566-63.2010.8.16.0017-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANTONIO MARCOS PEREIRA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 41, a seguir: "Processo 0001566-63.2010.8.16.0017 Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, acerca do prosseguimento do feito. Intimem-se. Maringá, 26 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Adv. MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI-
 103. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0001581-32.2010.8.16.0017-BENEDITO SEBASTIÃO CORREA DE ALMEIDA x SAID JACOB JUNIOR-Manifeste(m)-se o(s) autor(es) acerca do prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Advs. ISABELLA NASSIF MARQUES e PEDRO JOSE DE ALMEIDA-
 104. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0003566-36.2010.8.16.0017-HENRIQUE FERNANDO PEGORARO x INSOL INTERTRADING DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 199, a seguir: "Processo 0003566-36.2010.8.16.0017 Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. Maringá, 28 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito". -Advs. PAULO DE TARSO RIBEIRO DE CASTRO, WAGNER PEREIRA BORNELLI e ALEXANDRE PEREIRA BORNELLI-
 105. OBRIGAÇÃO DE FAZER-0008138-35.2010.8.16.0017-ALEXANDRA FERREIRA LOURENÇO e outros x CARDIF DO BRASIL SEGUROS E PREVIDENCIA S A e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 214, a seguir: "Processo 0008138-35.2010.8.16.0017 Manifeste-se o réu, no prazo de cinco dias, sobre os pedidos de fs. 206 e 2011. Intime-se. Maringá, 28 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Advs. WANDERLEI DE PAULA BARRETO, LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS, GRAZZIELA PICAÇO DE SEIXAS BORBA, JOÃO JOSÉ DA FONSECA JUNIOR e REINALDO MIRICO ARONIS-
 106. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0008419-88.2010.8.16.0017-COSTA & PUGLIESI LTDA x D.A. OLIVEIRA PEREIRA - VESTUÁRIO ME-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 192, a seguir: "Processo 0008419-88.2010.8.16.0017 1- Solicite o bloqueio de ativos financeiros junto ao sistema do Bacenjud. 1.1- Verifiquei que não foram bloqueados valores de propriedade do executado, conforme extrato em anexo. Sugiro ao exequente que diligencie outros bens de propriedade do executado. Intime-se. Maringá, 24 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI-
 107. BUSCA E APREENSÃO-0008837-26.2010.8.16.0017-B.B.F. x V.Q.-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 123, a seguir: "Processo 0008837-26.2010.8.16.0017 Indefiro o pedido de f. 41. O procedimento da busca e apreensão não prevê a citação do réu, mas tão somente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. Logo, as diligências promovidas pelo autor têm como escopo principal a localização do bem. Anote-se para sentença. Intime-se. Maringá, 25 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito." -Advs. NELSON PASCHOALOTTO e ALVINO GABRIEL NOVAES MENDES-
 108. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0009005-28.2010.8.16.0017-CENTRO DE ENSINO NOBEL SOCIEDADE SIMPLES LTDA x AIRTON FABRICIO ALEXANDRE VIEIRA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 87, a seguir: "Autos n°. 9005-28.2010.8.16.0017 1. Sobre as informações de endereço obtidas via Bacen Jud, cujas telas seguem em anexo, diga o exequente em 10 (dez) dias, dando regular andamento ao feito, sob pena de suspensão e arquivamento. 2. Intimem-se Maringá, 24 de setembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Adv. DIRCEU GALDINO-
 109. AÇÃO DE COBRANÇA-0009021-79.2010.8.16.0017-ARMANDO JUSTO MARCELINO (ESPOLIO) x BANCO DO BRASIL S.A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 116, a seguir: "Processo 0009121-79.2010.8.16.0017 Cumpra-se a decisão de f. 113. Maringá, 24 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito." Para que fiquem cientes do despacho de fs. 113, a seguir: "Autos n. 0009021-79.2010.8.16.0017. Suspendo a presente ação em virtude da decisão proferida no Agravo de Instrumento n. 754.745, onde o Supremo Tribunal Federal determinou a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se referam à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, excluindo-se desta determinação as ações em sede de execução. Intime-se." -Advs. MARLENE TISSEI e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-

110. EMBARGOS A EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0009209-72.2010.8.16.0017-C N A COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - ME e outro x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 36, a seguir: "Autos n°. 0009209-72.2010.8.16.0017 Intimem-se os autores, por seu procurador e pessoalmente, para que, em 48 (quarenta e oito) horas, deem andamento ao feito, sob pena de suspensão e arquivamento. Maringá, 19 de setembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Adv. GUILHERME VANDRESEN-.

111. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0010373-72.2010.8.16.0017-LABINA TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFE LTDA ME x SICOOB METROPOLITANO-AO AUTOR para que fique ciente da manifestação da Sra. Perita de fls. 538, a qual informa que aceita a proposta e iniciará os trabalhos periciais após o preparo completo dos honorários. -Adv. FABIO STECCA CIONI-.

112. RESPONSABILIDADE CIVIL-0010791-10.2010.8.16.0017-ALAN MOREIRA BOAVENTURA x FIAT AUTOMOVEIS S/A e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 445, a seguir: "Processo 0010791-10.2010.8.16.0017 1- Recebo as apelações de fs. 423 e 436, em ambos os efeitos. 2- Abram-se vistas aos apelados, primeiro ao(s) autor(es) apelante(s) e depois ao(s) réu(s) apelante(s), no prazo sucessivo de 15 dias, iniciando-se o prazo destes no primeiro dia útil seguinte ao término do prazo concedido ao(s) autor(es). 3- Após, com ou sem as contrarrazões, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Intimem-se. Maringá, 26 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Advs. ANDERSON CROZARIOLLI TAVARES, DANIEL MACIEL RIBEIRO DE CAMPOS, LARA RODRIGUES ALMEIDA DA SILVA e ADELMO DA SILVA EMERENCIANO-.

113. AÇÃO MONITÓRIA-0011795-82.2010.8.16.0017-AUTO POSTO 1500 LTDA x JC MACHADO TRANSPORTES LTDA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 386, a seguir: "Autos nº. 0011795-82.2010.8.16.0017 Intime-se o requerente, pessoalmente e por procurador, para que, em 48 (quarenta e oito) horas, promova regular andamento ao feito, sob pena de extinção por abandono. Maringá, 17 de agosto de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Adv. EMERSON MONZANI DE MEDEIROS-.

114. INTERDIÇÃO-0012049-55.2010.8.16.0017-PRISCILLA ARDUIN e outros x MARIA MADALENA ALDUINO-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 185, a seguir: "Autos nº. 0012049-55.2010.8.16.0017 1. Defiro a cota Ministerial. 2. Diligências necessárias. Maringá, 17 de setembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito." Manifeste(m)-se o(s) autor(es) acerca do prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. ROBERTO CESAR LEONELLO-.

115. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0015295-59.2010.8.16.0017-BOX 7 ADMINISTRADORA DE BENS E EMPREENDIMENTOS LTDA x MAURICIO DE CARVALHO MIQUELANTE e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 94, a seguir: "Processo 0015295-59.2010.8.16.0017 Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. Maringá, 24 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Advs. FERNANDO GUSTAVO KIMURA e REINATO DA COSTA LIMA FILHO-.

116. REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR-0016399-86.2010.8.16.0017-BANCO FINASA BMC S/A x PAULO CESAR FERRACINE-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 90, a seguir: "Autos nº. 0016399-86.2010.8.16.0017 Intime-se o autor, por seu procurador e pessoalmente, para que, em 48 (quarenta e oito) horas, deem andamento ao feito, sob pena de extinção por abandono. Maringá, 17 de setembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito" -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

117. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0017811-52.2010.8.16.0017-TF LICENCIAMENTOS DE MARCAS LTDA x FL CONFECÇÕES LTDA e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 150, a seguir: "Processo 0017811-52.2010.8.16.0017 Defiro o pedido de fs. 146/148. Intime-se o executado para que, querendo, promova o pagamento do valor devido nas condições descritas pelo executado. Intime-se. Maringá, 26 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Adv. EDALVO GARCIA-.

118. BUSCA E APREENSÃO-0021763-39.2010.8.16.0017-BANCO FINASA BMC S/A x JURACI SEVERINO-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 78, a seguir: "Autos nº. 0021763-39.2010.8.16.0017 1. A presente ação de busca e apreensão e a ação revisional certificada às fls. 76. verso, tem por objeto o mesmo contrato de financiamento, ficando evidente, assim, a conexão entre elas. É nesse sentido, ainda, que o Juiz titular deferiu a distribuição por dependência, e o apensamento dos autos. Vale destacar que a presente ação de busca e apreensão foi despachada em 18/08/10, enquanto que a ação revisional foi despachada em 01/10/12. Assim, este Juízo encontra-se prevento para processar e julgar os referidos feitos, simultaneamente. Assim sendo, com a reunião, venham conclusos os autos de ação revisional distribuídos por dependência. 2. Intime-se. Maringá, 23 de outubro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, EDUARDO SANTOS HERNANDES, RAFAEL FONDAZZI e NATALIE MATIAS CAMILO-.

119. ALVARÁ JUDICIAL-0024472-47.2010.8.16.0017-CAROLINE CAMPANA BETTONI x O JUIZO- Ao autor para manifestação nos autos em cumprimento ao r. despacho de f. 76, a seguir: "Defiro o pedido retro. Intime-se conforme o requerido". Nos termos da manifestação do Ministério Público de f. 75: "O Ministério Público manifesta-se pela intimação da parte autora para complementar a prestação de contas de fls., esclarecendo sobre o valor depositado em favor de Caroline Campana Bettoni, referente à venda do imóvel descrito nos autos, bem como, juntando ao feito cópia da escritura de venda do imóvel." -Adv. LUIZ RAFAEL-.

120. INTERDIÇÃO-0025241-55.2010.8.16.0017-DALILA FRANCO DOMINGOS x AMELIA GALINA DOMINGOS-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 47, a seguir: "Processo 0025241-55.2010.8.16.0017 Intime-se a curadora para que junte aos autos certidão de óbito da interdita Amélia Galina Domingos, no prazo de cinco

dias, conforme requerido pelo Ministério Público. Maringá, 28 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Adv. ANA LUISA MORELI PANGONI-.

121. INDENIZAÇÃO-0027324-44.2010.8.16.0017-QUALIDADE DE VIDA INDUSTRIA COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA x CLARO S/ A-Para que fiquem cientes do despacho de fs.394, a seguir: "Processo 0027324-44.2010.8.16.0017 1- Recebo a apelação de f. 361, em ambos os efeitos. 2- Abra(m)-se vistas ao(s) apelado(s) para, querendo, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões. 3- Decorrido o prazo, com ou sem as contrarrazões, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Intimem-se. Maringá, 28 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Advs. SILVIA ANDREIA BARROS, THIAGO PAIVA DOS SANTOS, MAYRA DE OLIVEIRA COSTA e JULIO CESAR GOULART LANES-.

122. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0028386-22.2010.8.16.0017-COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DOS PEQUENOS EMPRESÁRIOS, MICROEMPRESÁRIOS E MICROEMPREENDEDORES DA REGIÃO DE MARINGÁ - SICOOB METROPOLITANO x MARILDA SALLES SCUTTI e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 47, a seguir: "Autos nº. 0028386-22.2010.8.16.0017 Ao arquivo provisório, no aguardo de manifestação da parte interessada. Maringá, 19 de setembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Adv. LUIZ DE OLIVEIRA NETO-.

123. BUSCA E APREENSÃO-0028504-95.2010.8.16.0017-BANCO ITAU S.A. x TRANSFALLEIRO TRANSPORTES LTDA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 533, a seguir: "Autos n.º 0028504-95.2010.8.16.0017 1. Recebo os embargos de declaração opostos pela parte autora às fls. 522/524 acolhendo-os, com efeito infrigentes, para o fim de anular a sentença proferida às fls.516/519,o que faço em razão da ausência de apreensão dos bens alienados fiduciariamente, circunstância que denota que a contestação fora apresentada em momento inoportuno. 2. Deixo de apreciar os embargos de declaração de fls.526/532, eis que, diante da anulação da sentença, resta prejudicado o interesse recursal. 3.Intimem-se os litigantes da presente decisão, inclusive a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o regular andamento do feito. , Maringá, 12 de setembro de 2012. Roberta Carmen Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA-.

124. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0033870-18.2010.8.16.0017-BANCO ITAU S.A x DROGARIA GUIDESANTOS LTDA ME e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 69, a seguir: "Autos nº. 33870-18.2010.8.16.0017 1. Realizei consulta junto ao sistema Renajud e observei que não existem veículos de propriedade dos devedores Drogaria Guidesantos Ltda - ME e Paulo Rodrigo dos Santos, conforme tela em anexo. 2. Nesta data procedi a restrição via RENAJUD dos veículos cadastrado em nome do executado Valdeli Ariundo Guideli, conforme tela em anexo. Importante registrar que os veículos GM/S10 EXECUTIVE D, placa AAA-9516; I/GM CAPTIVA SPORT FWD, placa Aqv-6096; e VW/VOYAGE S, placa AGT0455, têm restrição (alienação fiduciária), conforme extrato em anexo. 3. Defiro o pedido de expedição de ofício à Receita Federal. Expeça-se ofício conforme requerido, solicitando a Recita Federal que em 20 (vinte) dias, envie cópias das 02 (duas) últimas declarações de imposto de renda dos devedores. 4. Após, vindo as informações, como os documentos provenientes da Receita Federal são protegidos pelo sigilo fiscal, determino que se anote que o processo seguirá em segredo de justiça, com as restrições de praxe. 4. Intime-se. Maringá, 18 de setembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito" Para que PREVIAMENTE recolha os emolumentos (referentes à 01 ofício), no valor de R\$ 9,40 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraídas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvará expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessárias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

125. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000773-90.2011.8.16.0017-BANCO ITAU S/A x VONILDA MARQUES DA SILVA ME e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 66, a seguir: "Autos nº. 773-90.2011.8.16.0017 1. Defiro o pedido retro, eis que o exequente demonstrou ter exaurido os meios disponíveis para obter informações acerca do endereço dos executados. Isto posto, oficie-se a Brasil Telecom, Copel, Sanepar e à GVT. Resposta em 10 (dez) dias. 2. Com as respostas, intime-se o credor para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão e arquivamento. Maringá, 02 de julho de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito"Para que RETIRE expediente (04 ofícios), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R\$ 9,40 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraídas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvará expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

126. EXIBITORIA-0001652-97.2011.8.16.0017-ELISABETE ROZIN CASALLI x BANCO PANAMERICANO S.A-Para que retire expediente (01 CARTA DE CITAÇÃO), e para instruir o referido expediente com as cópias necessárias -Advs. TEOFILIO STEFANICHEN NETO e PEDRO STEFANICHEN-.

127. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0005132-83.2011.8.16.0017-JOSE LUIS FACIROLI x BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 64, a seguir: "Autos nº. 5132-83.2011.8.16.0017 Intime-se o requerente para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Maringá, 29 de agosto

de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Advs. TEOFILO STEFANICHEN NETO e PEDRO STEFANICHEN-

128. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0005596-10.2011.8.16.0017-REGINALDO JOAQUIM DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 55, a seguir: "Autos nº 0005596-10.2011.8.16.0017 1. Ciente do acórdão de fls. 42/45. 2. Cite-se o(s) réu(s) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o(s) documento(s) indicado(s) pelo(s) autor(es), ou ofereça resposta, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos que, por meio do(s) documento(s), o(s) autor(es) pretendia(m) provar. 3. Apresentada a(s) defesa(s), nela tendo sido juntados documentos ou alegadas questões preliminares, intime(m)-se o(s) autor(es) para sobre ela(s) se manifestar(em), no prazo de 10 (dez) dias. Maringá, 28 de agosto de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito" Para que retire expediente (01 CARTA DE CITAÇÃO), e para instruir o referido expediente com as cópias necessárias -Advs. FERNANDO PAROLINI DE MORAES e EVANDRO ALVES DOS SANTOS-

129. BUSCA E APREENSÃO-0006769-69.2011.8.16.0017-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x AGINALDO DE CASTRO OLIVEIRA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 77, a seguir: " Processo 0006769-69.2011.8.16.0017 1- Aguarde-se até 24-9-2013, como precedência à intimação prevista no § 1o do art 267 do Código de Processo Civil. 2- Após decorrido o prazo acima, em se persistindo a inércia, conclusos. Intimem-se. Maringá, 24 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Adv. CRISTIANE R BARTZ-

130. DECLARATÓRIA-0007621-93.2011.8.16.0017-REGINALDO DOS SANTOS CAMARGO JUNIOR x CIDADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 121, a seguir: "Processo 0007621-93.2011.8.16.0017 Manifeste-se o réu reconvinente, no prazo de cinco dias, acerca do(s) documento(s) juntado(s) (art. 398 do CPC). Intime-se. Maringá, 24 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Advs. ALICIO MALAVAZI, THIAGO HENRIQUE DA SILVA e JOAQUIM ROBERTO TOMAZ-

131. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0007927-62.2011.8.16.0017-B.B. x G.B.L. e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 66, a seguir: "Autos nº. 0007927-62.2011.8.16.0017 1. Não havendo notícia da existência de bens do devedor passíveis de penhora, determino a suspensão da execução por prazo indeterminado, com fulcro no art. 791, III, do CPC. 2. Aguardem os autos em arquivo até manifestação da parte interessada. Proceda-se à baixa no Boletim Mensal de Movimento Forense, de acordo com o item 5.8.20, do CN. 3. Intimem-se. Maringá, 26 de setembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Advs. WILSON JOSE DE FREITAS e MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA-

132. INVENTÁRIO-0008386-64.2011.8.16.0017-CLAUDIA ESTER CARDOSO x JOSE ISRAEL FATORI-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 88, a seguir: "Processo 0008386-64.2011.8.16.0017 Intime-se a inventariante conforme requerido pelo Ministério Público. Maringá, 29 de agosto de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Adv. MILTON RAVAGNANI-

133. ORDINÁRIA-0008537-30.2011.8.16.0017-REGINA YARA TOZINI x PARANAPREVIDENCIA e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 95v, a seguir: "Defiro o pedido retro. Diligências necessárias.Intime-se pessoalmente com as advertências da lei. Maringá, 09 de novembro de 2012 Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito " Para providenciar o recolhimento da(s) diligência(s) do senhor oficial de justiça, mediante guia GRC, junto a Caixa Economica Federal, agência 2499, operação 040, Conta n. 500.002-4 (provimento n.º 01/99 da Egreja Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná), cujo valor esta disponível no site: assojepar.org.br- tabela de custas, bem como a impressão da Guia, devendo encaminhar três vias autenticadas a escrivania, referente ao mandado de intimação. E para instruir o referido mandado com as cópias necessárias.AUDIÊNCIA EM 28/11/2012 ÀS 15:00 HORAS. DILIGÊNCIA REQUERIDA PARA INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR. -Advs. ADEMIR FERNANDES CLETO, ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE OLIVEIRA, CLEBERSON BENTO PINTO, DAIANE MARIA BISSANI, GISELLE PASCUAL PONCE BERVERANSO, JACSON LUIZ PINTO, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI, SAMUEL TORQUATO, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHMÉ, MARCOS ANDRE CUNHA, JOAQUIM MARIANO PAES CARVALHO NETO, MARIA MISUE MURATA, MAURICIO MELO LUIZE, ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA, LUIZ ALBERTO BARBOZA, PEDRO ROGERIO PINHEIRO ZUNTA, MARCOS MASSASHI HORITA, FABIANA YAMAOKA FRARE, CARLOS EDUARDO RAMOS PEREDA SILVEIRA, CARLOS EDUARDO RANGEL XAVIER, TEREZA CRISTINA DE BITTENCOURT MARINONI, JOE TENNYSON VELO, SERGIO BOTTO DE LACERDA, LUYZA MARKS DE ALMEIDA e AUDREY SILVA KYT-

134. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0009644-12.2011.8.16.0017-FORJAS TAURUS S/A x RICARDO TOSHIO KUSUMOTO ME-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 124, a seguir: "Autos nº. 0009644-12.2011.8.16.0017 1. Declaro SUSPENSA a presente execução, eis que foi proferida sentença declarando a falência do executado (fls. 117/119). 2. Aguarde-se em arquivo por 06 (seis) meses. Expirado o prazo, intime-se o exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de nova suspensão. 3. Intimem-se. Maringá, 18 de setembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Advs. ALINI NOAL, LUIS FRANCISCO MORAES DEIRO, ADRIANA REGINA BARCELLOS PEGINI e ALECSO PEGINI-

135. RESSARCIMENTO PERDAS E DANOS-0010653-09.2011.8.16.0017-CAMILO DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA x EDITH ANTONIA ROCHA e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 96, a seguir: "Autos nº. 0010653-09.2011.8.16.0017 Às partes para se manifestarem, no prazo de 10 dias, se possuem interesse na audiência de conciliação, e no mesmo prazo especificar

provas. Maringá, 26 de setembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Advs. JUCILANE GOUVEIA DOS SANTOS CAMILLO, IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO, MURILO MORENO GREGIO, ELIANE REGINA DOS SANTOS BORGES DA SILVA e MARTA MEDEIROS FANHA-

136. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0012887-61.2011.8.16.0017-COMERCIO DE VEICULOS KINPAI LTDA x COLHADO & COLHADO LTDA-Para que RETIRE expediente (01 RPV), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R\$ 9,40 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraídas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvará expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Adv. ANDRE VINICIUS BECK LIMA-

137. BUSCA E APREENSÃO-0012892-83.2011.8.16.0017-BV FINANCEIRA S/A CFI x WESLEY FERNANDO LEMKE FERREIRA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 53, a seguir: "Autos nº. 0012892-83.2011.8.16.0017 Defiro o pedido de fl. 52. Expeça-se carta precatória para a Comarca de Nova Londrina/PR, em caráter itinerante, para busca e apreensão do veículo descrito às fls. 02. Maringá, 13 de agosto de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito" Para que RETIRE expediente (01 carta precatória), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R\$ 9,40 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraídas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvará expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Adv. JULIANA RIGOLON DE MATOS-

138. DEPÓSITO-0013758-91.2011.8.16.0017-BANCO BRADESCO S/A x ANTONIO DE SOUZA PINTO-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 66, a seguir: "Processo 0013758-91.2011.8.16.0017 Defiro o pedido de f.64.Intime-se o réu conforme requerido. Intime-se. Maringá, 28 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" Para que PREVIAMENTE recolha os emolumentos (referentes à 01 OFÍCIO), no valor de R\$ 9,40 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraídas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvará expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

139. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0015385-33.2011.8.16.0017-CURTUME CENTRAL LTDA x SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-PR-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 57, a seguir: "Processo 0015385-2011.8.16.0017 1-Abro vistas ao embargante Curtume Central Ltda. peloprazo de cinco dias, eis que deve ser ouvida a outra parte quando uma delas apresenta embargos de declaração de declaração com possíveis efeitos infringentes. Intimem-se Maringá, 3 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Advs. MARCOS ANTONIO PIOLA e EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR-

140. AÇÃO DE COBRANÇA-0016170-92.2011.8.16.0017-FACTOMAZZER - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS FOMENTO MERCANTIL LTDA x RITA DE CASSIA MARGONATO-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 30, a seguir: " Processo 0016170-92.2011.8.16.0017 Verifiquei que o AR juntado à f. 28, não foi assinado pelo requerido, portanto, ao requerente para promover a citação do requerido. Intimem-se. Maringá, 24 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Adv. ROBENSON MAXIMO FIM JUNIOR-

141. DEPÓSITO-0016603-96.2011.8.16.0017-BANCO BRADESCO S/A x CLAUDINEIA APARECIDA GOTARDI- AO AUTOR para que no prazo de cinco dias manifeste-se acerca da correspondência devolvida de fls. 71 e ss.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

142. EXECUÇÃO FISCAL-0004132-82.2010.8.16.0017-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ x KLEBER OLIVEIRA SILVEIRA-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 45, a seguir: "Autos nº. 0004132-82.2010.8.16.0017 Sentença. Vistos e examinados os autos em epígrafe. 1. A exequente ingressou com a presente ação de Execução Fiscal em face do executado, visando cobrar o débito representado pela Certidão de Dívida Ativa acostada à inicial. 2. Posteriormente, peticionou pugnando pela extinção do feito em razão do cancelamento da CDA (fls. 43/44). 3. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 26, da Lei de Execução Fiscal, sem ônus para as partes. 4. Levante-se eventual penhora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Maringá, 09 de novembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Advs. CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS e ALCIONE LE FOSSE ARANHA-

143. EXECUÇÃO FISCAL-0011748-11.2010.8.16.0017-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/PR x ANITA CONCEIÇÃO MATOS-AO AUTOR para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo suspensivo. -Advs. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO, RONY MARCOS DE LIMA e MARISTELA FREDERICO-

144. CARTA PRECATÓRIA-0008690-63.2011.8.16.0017-Oriundo da Comarca de MANDAGUAÇU - PARANA-BANCO ITAU S/A x BELARMINO APARECIDO DOS SANTOS e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 54, a seguir: "Processo 0008690-63.2011.8.16.0017 Defiro o pedido de fs. 52/53. Desentranhe-se

o mandado e cumpra-se no endereço informado. Intime-se. Maringá, 26 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito". Para providenciar o recolhimento da(s) diligência(s) do senhor oficial de justiça, mediante guia GRC, junto a Caixa Econômica Federal, agência 2499, operação 040, Conta n. 500.002-4 (provimento n.º 01/99 da Egreja Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná), cujo valor esta disponível no site: assojepar.org.br- tabela de custas, bem como a impressão da Guia, devendo encaminhar três vias autenticadas a escritania, referente ao mandado de citação. E para instruir o referido mandado com as cópias necessárias. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

1. FALÊNCIA-486/1987-AGRICOLA SAVANA - SEMENTES/INSUMOS x O JUÍZO-Para que fiquem cientes do despacho de fs.706, a seguir: "Autos nº. 486/1987 1. Manifeste-se o Síndico, no prazo de 5 (cinco) dias, a respeito do prosseguimento do feito. Maringá, 19 de setembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito." -Adv. TARCISIO FURLAN-.

2. ORD. DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO-0000095-47.1989.8.16.0017-MAURO DA VEIGA e outro x ENIS RODRIGUES e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 442, a seguir: "Processo 0000095-47.1989.8.16.0017 Acolho os argumentos de fs. 438/441. Cumpra-se a decisão de f. 431, em sua integralidade, independente do recolhimento de novas custas processuais, vez que as guias recolhidas ao leilão anteriormente designado, devem-se se aproveitadas no novo leilão. Intime-se. Maringá, 5 de novembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Adv. LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS, WANDERLEI DE PAULA BARRETO, LUIZ CARLOS PERALTA, SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES e JAQUELINE DA SILVA PAULICHI-.

3. AÇÃO MONITÓRIA-831/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x TORREFAÇÃO E MOAGEM SANTA CARMEM LTDA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 118, a seguir: "Processo 831/95 Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o pedido de fs. 103 e ss. Intime-se. Maringá, 13 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Adv. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI-.

4. ARROLAMENTO-873/1997-FERNANDO SCHMITT x OLYNTHO SCHMITT-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 1257, a seguir: "Processo 873/97 Aguarde-se o transitio em julgado da sentença de reconhecimento de paternidade proferida no processo 836/2000 da 2ª Vara de Família. Intime-se. Maringá, 26 de outubro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Adv. MILTON PLACIDO DE CASTRO, LUIZ DE OLIVEIRA NETO, SERGIO PAVESI FIGUEROA, PIERRE GAZARINI SILVA, JULIO CESAR COELHO PALLONE, EDALVO GARCIA e ANILSON GERALDO SGUAREZI-.

5. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-347/1999-SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA e outro x GERALDO ARANTES & CIA LTDA - ME-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 440, a seguir: "Processo 347/99 Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. Maringá, 25 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Adv. MIRELLE NEME BUZALAF, SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA, THIAGO RAUEN ESPINOLA - ESTAGIARIO, FRANK OHASHI SAITA e CAROLINA FREIRIA TSUKAMOTO-.

6. AÇÃO MONITÓRIA-424/1999-BANCO DO BRASIL S/A x POLO COML. MAT. ELET. HIDR. FER. UTENS. LTDA. e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 345, a seguir: "Autos nº.424/1999 1.Manifeste-se a parte exequente,no prazo de 5 (cinco) dias, a respeito da resposta ao ofício de fl.343, bem como para que requeira o que entender de direito. Maringá, 19 de setembro de 2012 Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito" -Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA e KERLY CRISTINA CORDEIRO-.

7. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000584-35.1999.8.16.0017-BRASVIDROS VIDRAÇARIA LTDA x ALOHA HABITATI PARQUE S/C LTDA. e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 70, a seguir: "Processo 0000584-35.1999.8.16.0017 1- Solicitei o bloqueio de ativos financeiros junto ao sistema do Bacenjud. 1.1- Verifiquei que não foram bloqueados valores de propriedade do executado, conforme extrato em anexo. Sugiro ao exequente que diligencie outros bens de propriedade do executado. 2- Realizei consulta junto ao sistema do Renajud e constatei que não há registro de veículos de propriedade do executado, conforme extrato em anexo. Intime-se. Maringá, 1º de outubro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Adv. JAIME PEGO SIQUEIRA-.

8. EMBARGOS A EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-71/2000-RIO BRANCO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO e outros x BANCO DO BRASIL S.A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 595, a seguir: "Processo 71/2000 Intime-se o embargante para que, no prazo de cinco dias, traga informações acerca do recurso especial. Maringá, 24 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Adv. ODAIR VICENTE MORESCHI e STEPHEN WILSON-.

9. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-417/2000-R.C. x E.W.F.B. e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 246, a seguir: "Processo 417/2000 1- Solicitei o bloqueio de ativos financeiros junto ao sistema do Bacenjud. 1.1- Verifiquei que foram bloqueados valores ínfimos de propriedade do executado dos quais solicitei o desbloqueio, conforme extrato em anexo. Sugiro ao exequente que diligencie outros bens de propriedade do executado. 2- Realizei consulta junto ao sistema do Renajud e solicitei o bloqueio do veículo de propriedade do executado. Observo que o veículo bloqueado possui alienação fiduciária e restrição judicial. Intime-se. Maringá, 24 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Adv. RUBENS ROSSINI FILHO e RICHARDSON CARVALHO-.

10. EMBARGOS A EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-737/2001-VACERLEI CARDOSO JUST e outro x BANCO DO BRASIL S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 433, a seguir: "Processo 737/2001 Intimem-se os embargantes para, no prazo de cinco dias, informarem nos autos se houve decisão superior do recurso especial. Intimem-se. Maringá, 24 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Adv. EVERSON SOUZA SAURA SILVA-.

11. AÇÃO MONITÓRIA-87/2002-AGROPASTORIL JOTABASSO LTDA x WILLIAM DAVIDANS SVERSUTTI e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 380, a seguir: "Processo 87/2002 Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. Maringá, 24 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Adv. JULIANO GOZZI e CLAUDIA FRAGMENTO-.

12. MEDIDA CAUTELAR INONINADA-283/2002-NORTE REAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS e outro x CHOCOLATES GAROTO S.A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 648, a seguir: "Processo 283/2002 Manifeste-se o réu, ora exequente, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. Maringá, 28 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Adv. LUIZ ANTONIO BERTOCCO-.

13. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-350/2002-CHOCOLATES GAROTO S.A. x NORTE REAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 1308, a seguir: "Processo 350/2002 Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. Maringá, 28 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Adv. LUIZ ANTONIO BERTOCCO-.

14. ORD. DE COBRANÇA-0001743-08.2002.8.16.0017-EUGENIA MARIA GENTA x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que RETIRE expediente (01 alvará), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R \$ 9,40 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escritania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraídas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvará expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. Ficando somente será possível após compensação bancária. -Adv. LAERCIO FONDAZZI, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, LAERCIO APARECIDO GREJANIN, DOUGLAS GALVAO VILARDO, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, FABIO RICARDO MORELLI, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, DALTON FERNANDO HOFFMEISTER, MANOEL LUIZ GARCIA JUNIOR, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, DANIELE CRISTINA UBIALI BITTENCOURT, CLAUDEMIR CAPOCCI, PAULO CEZAR CENERINO, ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA, ROSANGELA DIAS GUERREIRO e ROSANGELA DO SOCORRO ALVES-.

15. ANULATÓRIA-234/2003-SERRARIA SANTANA LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 576, a seguir: "Autos nº. 234/2003 1. Às partes para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar demonstrativo atualizado do débito. Maringá, 17 de setembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Adv. DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS, DOUGLAS GALVAO VILARDO, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA, CAROLINA CAMPELLO SCOTTI e JEAN CARLOS MARQUES SILVA-.

16. PRESTAÇÃO DE CONTAS-288/2003-OSMARINO ALVES DO NASCIMENTO x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 565, a seguir: "Autos n.º 288/2003 1. Em consulta ao endereço eletrônico do STJ, verifiquei que o recurso especial interposto pela parte requerente pende de julgamento. Desta forma, aguarde-se a decisão superior. 2. Transcorridos 2 (dois) meses sem manifestação, intímem-se os litigantes para que informem a respeito de eventual julgamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Maringá, 17 de setembro de 2012. Roberta Carmen Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, DENIZE HEUKO e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

17. PRESTAÇÃO DE CONTAS-444/2003-NEZIO APARECIDO DE SOUZA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 707, a seguir: "Autos nº.444/2003 1. Manifestem-se os litigantes, no prazo de 05 (cinco) dias, a respeito de eventual julgamento definitivo do recurso especial interposto. Maringá, 19 de setembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, ANA PAULA MANSANO BAPTISTA-ESTAGIAR, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, DENIZE HEUKO e MOISES ZANARDI-.

18. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-525/2003-B.B.G.P. e outro x C.A.B. e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 236, a seguir: "Processo 525/2003 A propósito do pedido de f. 234, em consulta ao sistema Renajud constatei que não há veículos de propriedade do executado e o veículo indicado pertence a Talita Bacicheti, que não integra o polo passivo da presente execução. Intime-se. Maringá, 11 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito." -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

19. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-696/2003-C.S.I.C. x C.C.L. e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 386, a seguir: "Autos n.º. 696/2003 1. Nesta data procedi o desbloqueio do veículo Toyota/Corolla XEI 1.8 Flex, ano 2009, modelo 2010, cor prata, Renavam 170199940, placa ENA-7362, de titularidade do executado José Guerreiro, junto ao sistema Renajud, conforme tela em anexo. 2. Oficie-se ao Detran do Estado de Minas Gerais comunicando o desbloqueio do aludido veículo. 3. Oficie-se conforme o requerido no item "b", de fl. 382. 4. Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. 5. Decorrido o prazo, intímese o exequente para, em (cinco) dias, se manifestar quanto ao prosseguimento do feito. 6. Intímese Maringá, 29 de agosto de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito." AO AUTOR para que RETIRE expediente (02 ofícios), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R\$ 9,40 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escritania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraídas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvará expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. Ficando somente será possível após compensação

bancária. -Advs. ANACLETO GIRALDELI FILHO, JOSE MARCOS CARRASCO, MARIA MARTA GIRALDELI DE NOBREGA, DANIELE CRISTINE GIRALDELI, HILDO LEGATTI e LUIZ PEREIRA DA SILVA.-

20. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-738/2003-BANCO DO BRASIL S/A x MAHIS CRISTINA ARAUJO EPP e outros-AO AUTOR para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo suspensivo. -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI.-

21. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-292/2004-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x J C DA ROCHA TERASSI LTDA - ME e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 173, a seguir: "Autos nº. 292/2004 1. Defiro o pedido retro. Intime-se a parte executada, novamente, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, indique bens passíveis de penhora, sob pena de incidir em ato atentatório à dignidade da justiça. Maringá, 19 de setembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Adv. EDMAR WINAND.-

22. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-724/2005-ELISABETE NUNES BESSA DUTRA e outro x SULINA SEGURADORA S/A-Manifeste(m)-se o(s) autor(es) acerca do prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA, SELMA CRISTINA BETTAO DA ROCHA e RODRIGO YABE.-

23. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-740/2005-BANCO BANESTADO S/A x NELSON DE SOUZA DELMONDES e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 61, a seguir: "Autos nº. 000.740/2005 Ao credor para em 10 dias, informar sobre o cumprimento integral do acordo, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Maringá, 19 de setembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Advs. ALEXANDRE TORRES VEDANA e TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO.-

24. EXECUÇÃO-0005889-87.2005.8.16.0017-F.C.F.L. x I.M.B.-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 177, a seguir: "Processo 0005889-87.2005.8.16.0017 Aguarde-se o julgamento dos embargos à execução. Maringá, 11 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito". -Advs. SANDRA ROSEMARY CAMARGO RODRIGUES, KAREN FRANCO PEDRONI e CRISTIANNE GANEM KISNER.-

25. PRESTAÇÃO DE CONTAS-890/2005-J. S. DOS PASSOS RIBEIRO - ME x BANCO ITAU S.A.- AO AUTOR para que no prazo de cinco dias manifeste-se acerca do pedido da perita. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e JULIO CESAR DALMOLIN.-

26. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-17/2006-C.F.M.L. x A.R.T.-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 261, a seguir: "Processo 17/2006 Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o pedido de f. 260. Intime-se. Maringá, 11 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito". -Advs. ANTONIO CAMARGO JUNIOR, PATRICIA DEODATO DA SILVA, ROBSON PERIN, ANA LUISA MORELI PANGONI e MARCOS JOSE OLIVEIRA ZAMBOLIM.-

27. EMBARGOS A EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-129/2006-VENDBEM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outro x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 1549, a seguir: "Processo 129/2006 Defiro o pedido de f.1.548.Expeça-se alvará. Intimem-se. Maringá, 26 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" Para que RETIRE expediente (01 ALVARÁ), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R\$ 9,40 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraídas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvará expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. JACHELINE BATISTA PEREIRA, JOAQUIM MARIANO PAES CARVALHO NETO e ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA.-

28. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-364/2006-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x BOMILLY DISTRIBUIDORA DE BICICLETAS E PEÇAS LTDA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 90, a seguir: "Autos nº. 364/2006 1.Ainda não há cumprimento de sentença, eis que o réu sequer foi citado na monitoria.Assim, torno sem efeito o despacho de fls.80/81. 2.Ao autor para dar andamento ao feito em 10 (dez) dias, retirando o edital de citação (fl.31) e fazendo prova de sua publicação em outros 30 (trinta) dias, contados da retirada, sob pena de extinção por abandono. Maringá, 14 de setembro de 2012 Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito" -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA.-

29. AÇÃO DE COBRANÇA-1207/2006-BANCO DO BRASIL S/A x L. G. RAMOS & CIA LTDA e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 386, a seguir: "Processo 1.207/2006 Aguarde-se o pagamento integral dos honorários periciais. Maringá, 29 de agosto de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" AO AUTOR para que fiquem cientes do depósito de fls. 388 e ss.-Advs. ALVARO MANOEL FURLAN, MARINA ANGELICA A.ZERBETTO FURLAN, VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO, JOAQUIM ROBERTO TOMAZ e EYDER LUCIO DOS SANTOS.-

30. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0007147-64.2007.8.16.0017-BANCO ITAU S.A. x FENIX IND. COMERCIO DE MOVEIS E ESTOFADOS LTDA e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 160, a seguir: "Processo 0007147-64.2007.8.16.0017 1- Antes de apreciar o pedido de f. 157, ao contador para elaboração da conta de custas. 2- Desapense-se dos embargos à execução, para que aqueles subam ao egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se. Maringá, 6 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito." ÀS PARTES para que fiquem cientes da conta de fls. 161, com valor total de R\$ 27,01, sendo que R\$16,92 referem-se às custas do Sr. Escrivão, R\$10,09 referem-se às custas do Sr. Contador. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, MAURO VIGNOTTI, MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA, GISLAINE PODANOSKI VIGNOTTI e DENISE AKEMI MITSUOKA.-

31. INTERDIÇÃO-409/2007-LEONILDE DA SILVA BRITO x WILSON BRITO-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 93, a seguir: "Processo 409/2007 Aguarde-se por trinta dias. Maringá, 28 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Adv. ADRIANA CRISTINA ZIRONDI ROCHA.-

32. EMBARGOS A EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0006383-78.2007.8.16.0017-OSVALDO HRECEK FILHO x BOHDAN MUDRY-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 141, a seguir: "Processo 0006383-78.2007.8.16.0017 1- Aguarde-se até 6-9-2013, como precedência à intimação prevista no § 1o do art 267 do Código de Processo Civil. 2- Após decorrido o prazo acima, em se persistindo a inércia, conclusos. Intimem-se. Maringá, 6 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Advs. RICARDO DONALD PEREIRA, EDMYLSO PENNA DOS SANTOS e ROBERTO CESAR LEONELLO.-

33. DECLARATÓRIA-522/2007-VEVAR CENTRO DE NATAÇÃO LTDA - ME x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 706, a seguir: "Autos n.º 522/2007 1. Defiro o pedido retro. Aguarde-se até 22/09/2012 pelo pagamento da última parcela pela parte devedora, expedindo-se, na sequência, alvará em favor da parte credora. 2. Intimem-se. Maringá, 04 de setembro de 2012. Roberta Carmen Scramim de Freitas Juíza de Direito" AO AUTOR para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo suspensivo. - Advs. MARCO ANTONIO MARTINI FILHO, FERNANDO RIBAS, ADRIANO KAZUO GOTO, HAMILTON JOSE DE OLIVEIRA e ELIZANDRA SIGNORINI.-

34. ORD. DE REPETIÇÃO DO INDEBITO-583/2007-UBIRATA MERCANTIL LTDA x ESTADO DO PARANÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 207, a seguir: "Processo 583/2007 Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, acerca do prosseguimento do feito. Intimem-se. Maringá, 26 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito." -Adv. JOSE ROBERTO FERNANDES.-

35. DEPÓSITO-787/2007-F.I.D.C.N.P.A.M.F.A. x M.F.D.S.-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 139, a seguir: "Processo 787/2007 Defiro o pedido de f. 138. Aguarde-se por trinta dias. Intime-se. Maringá, 11 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Adv. BLAS GOMM FILHO.-

36. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-12411/2007-J.E. CORRETORA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA x MADRI LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 289, a seguir: "Processo 1.241/2007 1- Solicitei o bloqueio de ativos financeiros junto ao sistema do Bacenjud. 1.1- Verifiquei que não foram bloqueados valores de propriedade do executado, conforme extrato em anexo. Sugiro ao exequente que diligencie outros bens de propriedade do executado. Intime-se. Maringá, 17 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Adv. EDMUNDO MANOEL SANTANA.-

37. BUSCA E APREENSÃO-69/2008-A.C.F.I. x V.C.A.-AO AUTOR para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo suspensivo. -Advs. KARINE SIMONE POFAPHL WEBER, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, JULIANO CESAR LAVANDOSKI, SANDRA MARIZA RATHUNDE, VALQUIRIA MESQUITA NISHIOKA, MILTON BAIRROS DA ROSA, JULIANA RIGOLON DE MATOS, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA e GERMANO GUSTAVO LIZMEYER.-

38. DEPÓSITO-110/2008-B.I. x R.D.S.- AO AUTOR para que no prazo de cinco dias manifeste-se acerca da resposta de ofício de fls. 107. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.-

39. EMBARGOS DE TERCEIRO-0007350-89.2008.8.16.0017-CONSTRUTORA MORAR BEM LTDA x EXPRESSO MARINGA LTDA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 282, a seguir: "Autos nº. 7350-89.2008.8.16.0017 1. Solicitei o bloqueio de ativos financeiros junto ao sistema Bacen Jud. 2. Observe-se que foram bloqueados valores de propriedade do executado, dos quais solicitei transferência para a conta judicial, conforme extrato anexo. 3. Após a vinda de informações acerca da conta judicial, lavre-se termo de penhora e intime-se o executado da penhora e do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença. 4. Intimem-se. Maringá, 24 de setembro de 2012. " -Advs. FABRICIO ROGERIO BECEGATO, CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO e JEAN CARLOS MACHADO.-

40. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-377/2008-M. PEDRO INES & CIA LTDA - ME x BCP S/A-Para que RETIRE expediente (01 alvará), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R\$ 9,40 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraídas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvará expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Adv. JULIO CESAR GOULART LANES.-

41. EMBARGOS A EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0007034-76.2008.8.16.0017-NELSON FAVA x NOBUO NISHIMOTO-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 97, a seguir: "III - Dispositivo 7- Julgo extinto o processo com resolução de mérito em face da procedência do pedido (art. 269, I, do Código de Processo Civil) para declarar extinta a execução n. 673/1995 em relação ao executado Nelson Fava. 8- Condeno o embargado ao pagamento das despesas processuais e ao pagamento dos honorários devidos ao advogado do embargante, verba esta que fixo em 1.000 reais, nos termos do art. 20, § 4º, terceira figura, do Código de Processo Civil ("naquelas causas em que não houver condenação"), corrigida a partir desta data pelo INPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 20 de agosto de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Adv. ALISSON SILVA ROSA.-

42. AÇÃO MONITÓRIA-725/2008-Z.V.L. x O.B.F.-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 121, a seguir: "Processo 725/2008 Defiro o pedido de f. 120. Solicitei o bloqueio do veículo indicado no sistema Renajud, conforme extrato em anexo. Intime-se. Maringá, 11 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " - Advs. JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO, JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, ANIBAL BIM e ROGERIO EDUARDO DE CARVALHO BIM.-

43. DECLARATÓRIA-760/2008-ELETROLUZ MATERIAIS ELETRICOS LTDA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA - COPEL-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 390, a seguir: "Autos nº. 000.760/2008 Sobre a certidão retro diga o réu em 10 dias. Maringá, 17 de setembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Advs. HAMILTON JOSE OLIVEIRA e LUIZ CARLOS PROENÇA.-

44. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0007661-80.2008.8.16.0017-GERSON LUIZ MAINARDES x BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 167, a seguir: "Processo 0007661-80.2008.8.16.0017 Em relação ao agravo retido às fs.162 e ss. abram-se vistas ao agravo, pelo prazo de dez dias (art.522 do CPC). Intimem-se. Maringá, 24 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Advs. EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA, JOSE MAREGA e JOSE GONZAGA SORIANI.-

45. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-0007310-10.2008.8.16.0017-COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Manifeste-se o réu/credor acerca do prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Advs. PAULO CEZAR CENERINO, DALTON FERNANDO HOFFMEISTER e CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS.-

46. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-920/2008-LAZARO ANTONIO DE OLIVEIRA x GILBERTO PEREIRA GARCIA e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 133, a seguir: "Ao exequente para em 10 dias dar andamento ao feito, requerendo o que melhor lhe convier, sob pena de suspensão e arquivamento. Maringá, 21 de setembro de 2012 Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Adv. FATIMA BIGNARDI SANDOVAL.-

47. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-962/2008-GENEROS ALIMENTICIOS UNIAO MARINGÁ LTDA - EPP e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 285, a seguir: "Autos nº. 000.962/2008 Aos exequentes para que se manifestem, no prazo de 05 dias, sobre a petição e cálculo de fls. 281/284. Maringá, 11 de setembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito". -Advs. DANIEL KATSUJI INUMARU e RENATO AKIRA YSSAKA.-

48. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0007041-68.2008.8.16.0017-ANTONIO APARECIDO FRANÇA e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 319, a seguir: "Autos nº. 0007041-68.2008.8.16.0017 Ao executado para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre a petição e cálculo de fls. 315/318.Não concordando com o valor, deverá, no mesmo prazo, apresentar novo cálculo. Maringá, 11 de setembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Advs. DOUGLAS GALVAO VILARDO e ANDREA GIOSA MANFRIM.-

49. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0007589-93.2008.8.16.0017-DEOCLECIO DETROS e outro x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 106, a seguir: " Processo 0007589-93.2008.8.16.0017 Expeça-se a requisição de pequeno valor. Intimem-se." Para que RETIRE expediente (01 RPV), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R\$ 9,40 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtd e Certidões extraídas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvará expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS, MICHELLE NIEHUES FAVARO, CESAR AUGUSTO MORENO e ENI DOMINGUES.-

50. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1151/2008-JOSE VALNI DE SOUZA e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que RETIRE expediente (01 RPV), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R\$ 9,40 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtd e Certidões extraídas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvará expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. SERGIO SAES e ONOFRE VALERO SAES JUNIOR.-

51. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1207/2008-ARQUIMIMO LOURENÇO BARBOSA e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que retire expediente (01 RPV), e para instruir o referido expediente com as cópias necessárias -Advs. CHRISTIANE PAULA DE O. MANTOVANI e VANESSA DE PAULA WOLF PEREIRA.-

52. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1304/2008-ANTONIO SOARES FILHO e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que retire expediente (01 RPV), e para instruir o referido expediente com as cópias necessárias -Adv. VILMA THOMAL.-

53. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-0008626-58.2008.8.16.0017-INES MANTOVANI DA SILVA e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 370, a seguir: "Processo 008626-58.2008.8.16.0017 Defiro o pedido de f. 369. Concedo o prazo sucessivo de dez dias às partes para se manifestarem quanto o cálculo. Intimem-se. Maringá, 27 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -

Advs. CLEVERSON TOMAZONI MICHEL, DAIANE DORNELES IBARGOYEN, FERNANDO JULIO NOGUEIRA, ANDREA GIOSA MANFRIM, LIDIA BETTINARDI ZECHETTO, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, KARINE MARANHÃO VELOSO, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, FABIANA DE OLIVEIRA SILVA SYBUIA, PAULA CHRISTINA DIAS LARANJEIRO, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS, JEAN CARLOS MARQUES SILVA, DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA, GIOVANI BRANCAGLIÃO DE JESUS, DANIEL RODRIGUEZ BRANDAO, MARCO ANTONIO BOSIO e MICHEL DE PAULA MACHADO.-

54. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1370/2008-MARIA MARTINS FONTINHAS x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que RETIRE expediente (01 RPV), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R\$ 9,40 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtd e Certidões extraídas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvará expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Adv. SIMONE DAIANE ROSA.-

55. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1375/2008-VERA LUCIA FEBRAIO SANCHES SALINAS e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 92, a seguir: " Proc. n. 1.375/2008 1- Expeça-se requisição de pequeno valor, diretamente à Fazenda Pública do Município de Maringá para que efetue o pagamento da obrigação de pequeno valor, no prazo de 60 dias. Instrua-se a requisição com os seguintes dados: número do processo de origem; nome das partes e seus procuradores, com indicação do número de inscrição destes na OAB; relação de beneficiários com valores individualizados, indicando CIC ou CNPJ; valor total da requisição; data do trânsito em julgado da decisão de mérito e da sentença de liquidação; data considerada para efeito de atualização dos cálculos; certidão discriminada dos cálculos; indicação de agência bancária oficial para depósito à disposição do Juízo da execução. 1.1- Em especial, deve constar na requisição o valor do crédito exequendo e o valor do crédito a ser compensado, para a devida atualização no momento do pagamento. 2- Quanto ao pedido de exclusão do Funrejus, de fato a Instrução Normativa n. 01/1999 do Funrejus prevê em seu item 21 a dispensa dos órgãos públicos do pagamento do Funrejus, que, portanto, deve ser excluído da conta das despesas processuais. No entanto, quanto às custas a situação apregoadada pelo executado, dado valor expressivo cobrado na execução, não se enquadra na exceção contida no art. 23 da Lei n. 6.149, de 9-9-1970, do Estado do Paraná. Intimem-se." -Adv. VILMA THOMAL.-

56. DECLARATÓRIA-0009486-25.2009.8.16.0017-VALDENIR DOS SANTOS x V2 TIBAGI - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 231, a seguir: "Processo 0009486-25.2009.8.16.0017 Antes de apreciar o pedido de fs. 228/229, intime-se o executado para que, entendendo ser devido, promova a complementação dos valores devidos. Intime-se. Maringá, 27 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Advs. REINALDO MIRICO ARONIS, CHARLES PARCHEN, LUIZ ASSI, PAULO ROBERTO FADEL, JANAINNA DE CASSIA ESTEVES e BLAS GOMM FILHO.-

57. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-159/2009-DEISE BORTOLUZZI SANCHES x B S H KIDS & TEENS CONFECÇÕES LTDA - EPP e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 487, a seguir: "Processo 159/2009 Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, acerca do prosseguimento do feito. Intimem-se. Maringá, 24 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Advs. LUCIENE RESENDE DO PRADO BERNABE e RAFAEL MENDES COTRIM.-

58. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-0010526-42.2009.8.16.0017-IRENE REDMERSKI e outro x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 105, a seguir: "Processo 0010526-42.2009.8.16.0017 Defiro o pedido de f. 104. Concedo o prazo sucessivo de dez dias para que as partes manifestem-se sobre o cálculo de fs. 101/102. Intimem-se. Maringá, 17 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Advs. KELLY CRISTINA DE SOUZA, ANDREA GIOSA MANFRIM, DANIEL RODRIGUEZ BRANDAO, DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA, GIOVANI BRANCAGLIÃO DE JESUS, LIDIA BETTINARDI ZECHETTO, CAROLINA CAMPELLO SCOTTI, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA e KARINE MARANHÃO VELOSO.-

59. INDENIZAÇÃO-222/2009-SEBASTIAO PESTANA DA COSTA x JULIANO BAEZA-Manifeste(m)-se o(s) autor(es) acerca do prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Advs. MARLENE DE CASTRO MARDEGAM e FABIANA ALEXANDRE DA S.DE SOUZA.-

60. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-329/2009-ESPÓLIO DE MÁRIO CEZAR LOUREIRO x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 78, a seguir: "Processo 329/2009 Com a juntada do cálculo atualizado. Cumpra-se a decisão de f. 62. Intimem-se. Maringá, 13 de agosto de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" Para que retire expediente (01 RPV), e para instruir o referido expediente com as cópias necessárias -Advs. ALVARO CEZAR LOUREIRO e VINICIUS SEGANTINE BUSATO PEREIRA.-

61. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0008427-02.2009.8.16.0017-SILIO TEIXEIRA DOS SANTOS e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 177, a seguir: "Autos nº. 0008427-02.2009.8.16.0017 Manifeste-se a Fazenda Pública, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição e cálculo de fls. 173/176. Maringá, 17 de setembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Advs. ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA e ANDREA GIOSA MANFRIM.-

62. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-389/2009-ADIR FRANCISCO CALSAVARA e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 239, a seguir: "Processo 389/2009 Defiro o pedido de f. 238. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre o cálculo. Intimem-se. Maringá, 25 de outubro de 2012 Ailton Vargas da Silva, Juiz de Direito." - Adv. ANTONIO CARLOS POMIN, ANDREA GIOSA MANFRIM, LIDIA BETTINARDI ZECHETTO, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS, KARINE MARANHÃO VELOSO e DOUGLAS GALVAO VILARDOL.

63. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-400/2009-CANTARUTE & MESSAS LTDA e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 323, a seguir: "Autos n.º 400/2009 1. Depreende-se do petítório retro que a parte exequente pretende o levantamento do valor depositado às fl. 320 (R\$ 943,75), o qual, segundo mencionado pelo Município de Maringá (fl. 319), refere-se aos honorários advocatícios. Todavia, como se pode ver dos autos, às fls. 310 já consta comprovante de depósito dos aludidos honorários, no valor de R\$ 718,97, pagamento este que, além de corresponder com o que fora requisitado, deduzida a compensação de débitos, resultou na extinção do feito pelo art. 794, I, CPC (fl. 317), após expresso requerimento da parte credora. Desta feita, intimem-se os litigantes para que se manifestem, esclarecendo se o depósito de fls. 320 de fato corresponde aos honorários devidos ao procurador dos autores. Maringá, 11 de setembro de 2012. Roberta Carmen Scramim de Freitas Juíza de Direito". -Adv. WALTER POPPI, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, LUIZ CARLOS MANZATO, LIDIA BETTINARDI ZECHETTO, LAERCIO FONDAZZI, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, KARINE MARANHÃO VELOSO, FABIO RICARDO MORELLI, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, LUCIANA SGARBI, FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUJA, ANA CAROLINA DE MOURA ALMEIDA, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS, DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA, GIOVANI BRANCAGLIÃO DE JESUS, FABIANA KEYLLA SCHNEIDER e MARIO CESAR MANSANO.

64. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-441/2009-SELIA PEREIRA DA SILVA e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que retire expediente (01 RPV), e para instruir o referido expediente com as cópias necessárias -Adv. VILMA THOMAL.

65. EMBARGOS A EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-521/2009-CHINAPEL COM. PAP. EMB. LTDA x DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/PR-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 120, a seguir: "Autos n.º 000.521/2009 1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se o apelado para oferecimento de contrarrazões, em 15 (quinze) dias. 3. Após, com as contrarrazões ou sem elas, remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. Maringá, 21 de setembro de 2012. Roberta Carmen Scramim de Freitas Juíza de Direito." -Adv. LAERCIO NORA RIBEIRO, CLAYTON EDUARDO GOMES, MARISTELA FREDERICO, MARISTELA Buseti, MARCIO GOBBO COSTA, MARIZA HELENA TEIXEIRA, PATRICIA STROBEL PIAZZETTA, POLYANA RODRIGUES PEDRO, RONY MARCOS DE LIMA, THIAGO RUPPEL OSTERNACK e VIVIANE CONSOLIN SMARZARO.

66. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-551/2009-DIVINA BATISTA e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 202, a seguir: "Processo 551/2009 Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito ou possível arquivamento. Intime-se. Maringá, 26 de setembro de 2012 Ailton Vargas da Silva, Juiz de Direito." -Adv. JUNIOR CESAR DE O. BRAVIN.

67. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-0010980-22.2009.8.16.0017-JOSE RIBEIRO MACHADO x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que retire expediente (01 ALVARÁ), e para instruir o referido expediente com as cópias necessárias -Adv. MAGDA ROCHA.

68. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-589/2009-I.M.C.L. x J.N.J.-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 132, a seguir: "Processo 589/2009 1- Defiro o pedido de f. 131. Solicitei o bloqueio do veículo descrito no sistema Renajud. 2- Aguarde-se por trinta dias. Intime-se. Maringá, 28 de setembro de 2012 Ailton Vargas da Silva, Juiz de Direito." -Adv. EDIVAL MORADOR, LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ e JOSIANE CRISTINA DA SILVA.

69. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-596/2009-JOSE SIDINEI DE CAMARGO e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que RETIRE expediente (01 RPV), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R\$ 9,40 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraídas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvará expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Adv. VILMA THOMAL.

70. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-597/2009-DIRCEU BATISTA DE SOUZA e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que retire expediente (01 RPV), e para instruir o referido expediente com as cópias necessárias -Adv. VILMA THOMAL.

71. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-622/2009-PAULO VILAS BOAS e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 224, a seguir: "Autos n.º. 622/2009 1. Defiro o pedido de fl. 222. Autorizo a carga dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. 2. Com a manifestação do executado, tornem conclusos. 3. Intimem-se. Maringá, 26 de setembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito." -Adv. ANDREA GIOSA MANFRIM.

72. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-0009075-79.2009.8.16.0017-ADEMIR PAIO e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem

cientes do despacho de fs. 222, a seguir: "Autos n.º. 9075-79.2009.8.16.0017 1. Intime-se o executado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a este juízo se os exequentes possuem débitos junto à Fazenda Pública do Município de Maringá para o fim de compensação, sob pena de perda do direito de abatimento. 2. Intimem-se. Maringá, 19 de setembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito." -Adv. ANDREA GIOSA MANFRIM.

73. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1044/2009-ISRAEL SCARPINI e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que retire expediente (01 RPV), e para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. -Adv. VILMA THOMAL.

74. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-0009488-92.2009.8.16.0017-ALVARO PINTO e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 250, a seguir: "Autos nº 9488/2009 1. Foi deferida compensação dos créditos, às fls. 209, entre a Fazenda Municipal e os exequentes Álvaro Pinto e Carlos Roberto Parra. 2. No petítório de fls. 211/213, os exequentes questionaram a compensação realizada, alegando, que no caso de Álvaro é indevida, pois houve renegociação da sua dívida com o Município, o qual está cumprido regularmente as prestações, e no caso de Carlos afirmam não haver mais débitos, sendo que todos foram quitados. 3. Ouvido o Município às fls. 244/246, o mesmo justificou que é possível a compensação mesmo com débito parcelado, por previsão na Constituição Federal e que constam em aberto dívidas para ambos (fls. 247/249). Breve Relatório. Decido. 4. Primeiramente, é possível a compensação do crédito mesmo durante o parcelamento da dívida com a Fazenda, sendo que essa possibilidade é expressa no artigo 100, § 9º, da Constituição Federal: § 9º No momento da expedição dos precatórios, independentemente de regulamentação, deles deverá ser abatido, a título de compensação, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressaltados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial. (Grifou-se). 5. Ainda, constam os débitos de Álvaro Pinto quanto ao IPTU de 2011 e 2012 às fls. 247 e de Carlos Roberto Parra pela dívida de multa de não conservação do imóvel vencida em 06/05/2012 às fls. 248/249. 6. Assim, a compensação de créditos deferida às fls. 209 é legítima, ressaltando-se que no momento do pagamento deverá ser verificado o débito pendente devidamente atualizado, principalmente pelo fato de, quanto ao exequente Álvaro Pinto, ter sido deferido o parcelamento de sua dívida. 7. Com isso, verificando que os extratos retirados às fls. 247/249 são atuais (dia 26/10/2012), cumpram-se, imediatamente, os itens 2 e seguintes da decisão de fls. 209 considerando os débitos existentes às fls. 247/249. 8. Intimem-se. Maringá, 08 de novembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito" Para que PREVIAMENTE recolha os emolumentos (referentes à 01 RPV), no valor de R\$ 9,40 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraídas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvará expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Adv. TEREZINHA MAGIE POPOVITZ, ELIZETI REGINA BUZZO PETRY e ANDREA GIOSA MANFRIM.

75. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1183/2009-LOURDES CARDOSO DOS SANTOS x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 99, a seguir: "Defiro o pedido de f. 97. Concedo a carga dos autos pelo prazo de dez dias. Intime-se." -Adv. IRENE JUSINSKAS DONATTI e ANDREA GIOSA MANFRIM.

76. EMBARGOS A EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0009096-55.2009.8.16.0017-WAGNER MARTINS e outro x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A- ÀS PARTES para que fiquem cientes da manifestação da Sra. Perita, às fls.317, a qual informa que iniciará a perícia após o preparo dos honorários no valor de R\$1.200,00. -Adv. MARCELO AYRES DENA, ROBSON FERREIRA DA ROCHA, MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS.

77. EMBARGOS DE TERCEIRO-0008558-74.2009.8.16.0017-UBIRATAN GURGEL DO AMARAL e outro x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que RETIRE expediente (01 RPV), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R\$ 9,40 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraídas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvará expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Adv. NILSON TADEU REIS CAMPOS SILVA e SUELY DOS SANTOS NUNES.

78. DECLARATÓRIA-0008919-91.2009.8.16.0017-JOAO CARLOS ZANERATE x BANCO ITAU S/A- AO AUTOR para que no prazo de cinco dias manifeste-se acerca do depósito de fls. 157 e ss. -Adv. FABIANA ALEXANDRE DA S.DE SOUZA.

79. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-1442/2009-LOURIVALDO MASSUCATO e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 116, a seguir: "1. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 108. 2. Ao exequente para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito. 3. Intime-se." Para que retire expediente (01 RPV), e para instruir o referido expediente com as cópias necessárias-Adv. SANDRA MARIA DO NASCIMENTO G.SILVA.

80. DEPÓSITO-0010448-48.2009.8.16.0017-A.C.F.I. x S.A.T.-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 98, a seguir: "Autos nº. 10448-48.2009.8.16.0017 1. Nesta data procedi o desbloqueio do veículo VW/Gol, placa AMX 6375, de titularidade do requerido no sistema Renajud, conforme tela anexo. 2. Procedidas às

necessárias baixas e anotações, archive-se. 3. Intimem-se. Maringá, 16 de agosto de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito" -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, LEILA CRISTIANE DA SILVA RANGEL, JHONATHAS SUCUPIRA, CRISTINA SMOLARECK e VALERIA BRAGA TEBALDE-.

81. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-1467/2009-A.E.I.L. x C.N.C.L.-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 138, a seguir: "Processo 1.467/2009 A propósito do pedido de fs. 132 e ss., informo ao exequente que a desconsideração da pessoa jurídica só é admitida após esgotados todos as formas de busca de bens de propriedade do executado, como negativa junto aos serviços de registros de imóveis e negativa junto ao sistema do Bacenjud e Renajud. Intime-se. Maringá, 17 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI-.

82. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-1492/2009-MANOEL DA SILVA x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ- AO AUTOR para que no prazo de cinco dias manifeste-se acerca do depósito de fls. 103 e ss. -Adv. CECILIA YAE KURODA-.

83. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1573/2009-HELITON ROBERT BACARO e outro x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 111, a seguir: "Processo 1.573/2009 Aguarde-se o pagamento da requisição de pequeno valor. Intimem-se. Maringá, 24 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Adv. CHRISTIANE PAULA DE O. MANTOVANI, ALISSON SILVA ROSA, PAULA LEANDRO GONÇALVES, ANDREA GIOSEA MANFRIM, MARIO CESAR MANSANO, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS, FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA e CAROLINA CAMPHELLO SCOTTI-.

84. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1579/2009-DURVAL AURELIANO DA SILVA e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que retire expediente (01 RPV), e para instruir o referido expediente com as cópias necessárias -Adv. DANIEL RODRIGUES BRANDAO, FILIPE AUGUSTO FRANCALIN FAVOTO, PAULO TEIXEIRA MARTINS, STAEI MARIA DE OLIVEIRA, PAULO TEIXEIRA MARTINS e BRUNO RODRIGUES BRANDAO-.

85. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-1580/2009-ALBINO LOURENÇO x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que retire expediente (01 RPV), e para instruir o referido expediente com as cópias necessárias -Adv. JOAO EVERARDI RESMER VIEIRA, FABIANO FREITAS SOARES, APARECIDA VANIA PETRINI DE BARROS e CLEUSA MARIA DE OLIVEIRA RESMER VIEIRA-.

86. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1638/2009-ESPOLIO DE SALVADOR DE OLIVEIRA e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 140, a seguir: "Autos nº.001.638/2009 Aos requerentes para que se manifestem, no prazo de 10 dias, sobre a petição de fls.135/139. Maringá, 06 de setembro de 2012 Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito". -Adv. PATRÍCIA MARCHI MARIN-.

87. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1668/2009-ROBERTO CARLOS BOZO x PAULO ROBERTO DA SILVA e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 78, a seguir: "Autos nº. 1668/2009 Sobre a consulta no Bacen e o prosseguimento do feito, diga o exequente em 05 (cinco) dias. Maringá, 17 de setembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito" -Adv. EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA e FERNANDO AUGUSTO DIAS-.

88. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1681/2009-ANDRE DA ROCHA MELO e outro x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 78, a seguir: "Processo 1.681/2009 Às partes para, no prazo sucessivo de cinco dias, manifestarem-se acerca dos cálculos. Intimem-se. Maringá, 25 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" ÀS PARTES para que fiquem cientes da conta de fls. 76/77, com valor total de R\$ 2.736,49, sendo que R\$2.049,42 referem-se ao Principal corrigido, R\$345,07 referem-se aos honorários advocatícios e R\$342,00 referem-se às custas processuais, das quais R\$247,22 referem-se às custas do Sr. Escrivão, R\$32,74 referem-se às custas do Sr. Distribuidor, R\$62,04. -Adv. CLAUDENIR LUIZ PEROCO, ANDREA GIOSEA MANFRIM, LUIZ CARLOS MANZATO, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS e DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA-.

89. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1696/2009-JOSE CARLOS ELVIRA e outro x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 81, a seguir: "Autos n.º 1.696/2009 1. Ciente da decisão de fls. 78/79. 2. Intime-se o executado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a este juízo se os exequentes possuem débitos junto à Fazenda Pública do Município de Maringá para o fim de compensação, sob pena de perda do direito de abatimento. 3. Intimem-se. Maringá, 11 de setembro de 2012. Roberta Carmen Scramim de Freitas Juíza de Direito" -Adv. ANDREA GIOSEA MANFRIM-.

90. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1792/2009-NIVALDO CANELLA x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que retire expediente (01 RPV), e para instruir o referido expediente com as cópias necessárias -Adv. SANDRA REGINA VILAS BOAS DOS SANTOS-.

91. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1804/2009-MARCELO GUANDELINI DA SILVA x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 57, a seguir: "Autos nº.001.804/2009 Aos requerentes para que se manifestem, no prazo de 10 dias, sobre a petição de fls.52/56. Maringá, 06 de setembro de 2012 Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Adv. CLAUDENIR LUIZ PEROCO-.

92. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1871/2009-JOSE ADRIANO DA SILVA DIAS e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 182, a seguir: "Processo 1.871/2009 Ao contador para atualização da presente execução e após, intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de dez dias, manifestem-se sobre o cálculo. Intimem-se. Maringá, 6 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito". ÀS PARTES para que fiquem cientes da conta de fls. 183/185, com valor total de R\$15.459,15, sendo que R\$13.699,30 referem-se ao Principal corrigido, R

\$845,30 referem-se aos honorários advocatícios e R\$914,27 referem-se às custas processuais, das quais R\$714,40 referem-se às custas do Sr. Escrivão, R\$30,20 referem-se às custas do Sr. Distribuidor, R\$103,15 referem-se às custas do Sr. Contador, R\$66,47 referem-se às diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ARMANDO VIEIRA LARANJEIRO, ANDREA GIOSEA MANFRIM, LIDIA BETTINARDI ZECETTO, KARINE MARANHÃO VELOSO, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, DOUGLAS GALVAO VILARDO, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, PAULA CHRISTINA DIAS LARANJEIRO, FABIANA DE OLIVEIRA SILVA SYBUIA, HAROLDO CAMARGO BARBOSA, MICHEL DE PAULA MACHADO, CAROLINA CAMPHELLO SCOTTI, JEAN CARLOS MARQUES SILVA, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA e CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS-.

93. INDENIZAÇÃO-1872/2009-FABIANO JOSE CAMPANHA e outro x CLUBE DO CARRO ANTIGO DE MARINGÁ e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 150, a seguir: "Processo 1.872/2009 1- Diante da certidão de f. 148, dou por desistida a produção da prova de inquirição de testemunhas que seria realizada por carta precatória. 2- Abram-se vistas às partes, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se o prazo do réu no primeiro dia útil seguinte ao término do prazo do autor. 3- As alegações finais poderão ser entregues conjuntamente no último dia útil do prazo de vistas do réu, às 17h00, diretamente em cartório. 4- Juntamente com a entrega das alegações finais deverá o autor se informar acerca do valor das despesas processuais e efetuar o preparo. 5- À escrivania para incluir a numeração única na presente ação. Intimem-se. Maringá, 17 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Adv. SIDNEY PEREIRA NUNES, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, CLOVIS BARROS BOTELHO NETO, CLEBER TADEU YAMADA e JEFERSON LUIZ CALDERELLI-.

94. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0009009-02.2009.8.16.0017-A. L. S. DE SOUZA ME x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-ÀS PARTES para que fiquem cientes da certidão de fls. 183.; "Portaria 02/2012 Item 1.2.16- ÀS PARTES para que se manifestem nos autos no prazo de trinta dias, tendo em vista a baixa de segunda instância, sob pena de arquivamento. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, VALERIA BRAGA TEBALDE, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

95. DESPEJO-0009487-10.2009.8.16.0017-MARIA DO ROSARIO AGOSTINHO RODRIGUES x MARIA SALETE BRANDAO DE OLIVEIRA e outros-ÀS PARTES para que fiquem cientes da certidão de fls. 179.; "Portaria 02/2012 Item 1.2.16- ÀS PARTES para que se manifestem nos autos no prazo de trinta dias, tendo em vista a baixa de segunda instância, sob pena de arquivamento. -Adv. STAEI MARIA DE OLIVEIRA, PAULO TEIXEIRA MARTINS, WALTER DE SOUZA FERNANDES, RODRIGO SILVA BEGA, JULIANA APARECIDA ALVES e ALCIDES SIQUEIRA GOMES-.

96. AÇÃO MONITÓRIA-2066/2009-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x JORDANA GALVANI SILVA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 79, a seguir: "Autos nº. 002.066/2009 Intime-se o autor, por seu procurador e pessoalmente, para que, em 48 (quarenta e oito) horas, deem andamento ao feito, sob pena de extinção por abandono. Maringá, 17 de setembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito" -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA-.

97. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0008351-75.2009.8.16.0017-GIL FELICIDADE DIAS e outros x ESTADO DO PARANA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 2760, a seguir: "Autos nº.0008351-75.2009.8.16.0017 1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, a respeito da resposta ao ofício de fl. 2758. Maringá, 19 de setembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Adv. ADRIANA REGINA BARCELLOS PEGINI-.

98. DEPÓSITO-2281/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA ("FUNDO PCG-BRASIL") x FABIO SANTOS-Manifeste(m)-se o(s) autor(es) acerca do prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, JULIANA RIGOLON DE MATOS, ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA, CRISTIANE DANI DA SILVEIRA, DANIEL SANTOS BORIN, GERMANO GUSTAVO LIZMEYER, JULIANO CESAR LAVANDOSKI, JULIANA MUHLMANN PROVEZI, KATIA REGINA NASCIMENTO BARLAUROS SALES e RENATA PEREIRA DA COSTA DE OLIVEIRA-.

99. INDENIZAÇÃO-0010697-96.2009.8.16.0017-ADISLAN DELMUNDES e outro x ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM SAMARITANO e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 583, a seguir: "Processo 0010697-96.2009.8.16.0017 1- Recebo as apelações dos fs. 528 e 570, em ambos os efeitos. 2- Abram-se vistas aos apelados, primeiro ao(s) autor(es) apelante(s) e depois ao(s) réu(s) apelante(s), no prazo sucessivo de 15 dias, iniciando-se o prazo destes no primeiro dia útil seguinte ao término do prazo concedido ao(s) autor(es). 3- Após, com ou sem as contrarrazões, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Intimem-se. Maringá, 3 de outubro de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Adv. LUIZ RAFAEL, IDEVAL INACIO DE PAULA, ROBENSON MAXIMO FIM JUNIOR e RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA CARVALHO-.

100. AÇÃO DE COBRANÇA-0034975-30.2010.8.16.0017-ESCRITÓRIO BANDEIRANTES DE CONTABILIDADE S/C LTDA x TRANSBALAN TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-AO AUTOR para que fique ciente da certidão de fls. 248.; "Portaria 02/2012 Item 1.2.16- AO AUTOR para que se manifeste nos autos no prazo de trinta dias, tendo em vista a baixa de segunda instância, sob pena de arquivamento. -Adv. CARLOS PINTO PAIXAO, HELENO GALDINO LUCAS e GISELE KEIKO KAMIKAWA-.

101. CUMPRIMENTO-0000631-23.2010.8.16.0017-HERDEIROS E SUCESSORES DE JOÃO GOMES LEON e outros x BANCO ITAU S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 149, a seguir: "Autos nº.0000631-23.2010.8.16.0017 Tendo em vista as decisões do STF, nos Recursos nº591.797 e nº.626.37, suspendendo a tramitação de todos os recursos do processos que tratam de diferença da correção das cadernetas de poupança até seu pronunciamento e considerando que um das matérias arguidas na às fls.127 e seguintes diz respeito à prescrição, por cautela, determino a suspensão do presente feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, no aguardo de nova deliberação do STF sobre a matéria. 2.Intimem-se. Maringá, 12 de setembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito" -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO, CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

102. BUSCA E APREENSÃO-0001566-63.2010.8.16.0017-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANTONIO MARCOS PEREIRA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 41, a seguir: "Processo 0001566-63.2010.8.16.0017 Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, acerca do prosseguimento do feito. Intimem-se. Maringá, 26 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Adv. MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI-.

103. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0001581-32.2010.8.16.0017-BENEDITO SEBASTIÃO CORREA DE ALMEIDA x SAID JACOB JUNIOR-Manifeste(m)-se o(s) autor(es) acerca do prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. ISABELLA NASSIF MARQUES e PEDRO JOSE DE ALMEIDA-.

104. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0003566-36.2010.8.16.0017-HENRIQUE FERNANDO PEGORARO x INSOL INTERTRADING DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 199, a seguir: "Processo 0003566-36.2010.8.16.0017 Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. Maringá, 28 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito". -Adv. PAULO DE TARSO RIBEIRO DE CASTRO, WAGNER PEREIRA BORNELLI e ALEXANDRE PEREIRA BORNELLI-.

105. OBRIGAÇÃO DE FAZER-0008138-35.2010.8.16.0017-ALEXANDRA FERREIRA LOURENÇO e outros x CARDIF DO BRASIL SEGUROS E PREVIDENCIA S A e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 214, a seguir: "Processo 0008138-35.2010.8.16.0017 Manifeste-se o réu, no prazo de cinco dias, sobre os pedidos de fs. 206 e 2011. Intime-se. Maringá, 28 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Adv. WANDERLEI DE PAULA BARRETO, LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS, GRAZZIELA PIRANÇO DE SEIXAS BORBA, JOÃO JOSÉ DA FONSECA JUNIOR e REINALDO MICO ARONIS-.

106. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0008419-88.2010.8.16.0017-COSTA & PUGLIESI LTDA x D.A. OLIVEIRA PEREIRA - VESTUÁRIO ME-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 192, a seguir: "Processo 0008419-88.2010.8.16.0017 1- Solicitei o bloqueio de ativos financeiros junto ao sistema do Bacenjud. 1.1- Verifiquei que não foram bloqueados valores de propriedade do executado, conforme extrato em anexo. Sugiro ao exequente que diligencie outros bens de propriedade do executado. Intime-se. Maringá, 24 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI-.

107. BUSCA E APREENSÃO-0008837-26.2010.8.16.0017-B.B.F. x V.Q.-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 123, a seguir: "Processo 0008837-26.2010.8.16.0017 Indefero o pedido de f. 41. O procedimento da busca e apreensão não prevê a citação do réu, mas tão somente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. Logo, as diligências promovidas pelo autor têm como escopo principal a localização do bem. Anote-se para sentença. Intime-se. Maringá, 25 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito." -Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ALVINO GABRIEL NOVAES MENDES-.

108. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0009005-28.2010.8.16.0017-CENTRO DE ENSINO NOBEL SOCIEDADE SIMPLES LTDA x AIRTON FABRICIO ALEXANDRE VIEIRA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 87, a seguir: "Autos nº. 9005-28.2010.8.16.0017 1. Sobre as informações de endereço obtidas via Bacen Jud, cujas telas seguem em anexo, diga o exequente em 10 (dez) dias, dando regular andamento ao feito, sob pena de suspensão e arquivamento. 2. Intimem-se Maringá, 24 de setembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito" -Adv. DIRCEU GALDINO-.

109. AÇÃO DE COBRANÇA-0009021-79.2010.8.16.0017-ARMANDO JUSTO MARCELINO (ESPOLIO) x BANCO DO BRASIL S.A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 116, a seguir: "Processo 0009121-79.2010.8.16.0017 Cumpra-se a decisão de f. 113. Maringá, 24 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito." Para que fiquem cientes do despacho de fs. 113, a seguir: "Autos n. 0009021-79.2010.8.16.0017. Suspendo a presente ação em virtude da decisão proferida no Agravo de Instrumento n. 754.745, onde o Supremo Tribunal Federal determinou a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, excluindo-se desta determinação as ações em sede de execução. Intime-se." -Adv. MARLENE TISSEI e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

110. EMBARGOS A EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0009209-72.2010.8.16.0017-C N A COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - ME e outro x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 36, a seguir: "Autos n. 0009209-72.2010.8.16.0017 Intimem-se os autores, por seu procurador e pessoalmente, para que, em 48 (quarenta e oito) horas, deem andamento ao feito, sob pena de suspensão e arquivamento. Maringá, 19 de setembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito" -Adv. GUILHERME VANDRESEN-.

111. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0010373-72.2010.8.16.0017-LABINA TORREFAÇAO E MOAGEM DE CAFE LTDA ME x SICOOB METROPOLITANO-

AO AUTOR para que fique ciente da manifestação da Sra. Perita de fls. 538, a qual informa que aceita a proposta e iniciará os trabalhos periciais após o preparo completo dos honorários. -Adv. FABIO STECCA CIONI-.

112. RESPONSABILIDADE CIVIL-0010791-10.2010.8.16.0017-ALAN MOREIRA BOAVENTURA x FIAT AUTOMOVEIS S/A e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 445, a seguir: "Processo 0010791-10.2010.8.16.0017 1- Recebo as apelações de fs. 423 e 436, em ambos os efeitos. 2- Abram-se vistas aos apelados, primeiro ao(s) autor(es) apelante(s) e depois ao(s) réu(s) apelante(s), no prazo sucessivo de 15 dias, iniciando-se o prazo destes no primeiro dia útil seguinte ao término do prazo concedido ao(s) autor(es). 3- Após, com ou sem as contrarrazões, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Intimem-se. Maringá, 26 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Adv. ANDERSON CROZARIOLLI TAVARES, DANIEL MACIEL RIBEIRO DE CAMPOS, LARA RODRIGUES ALMEIDA DA SILVA e ADELMO DA SILVA EMERENCIANO-.

113. AÇÃO MONITÓRIA-0011795-82.2010.8.16.0017-AUTO POSTO 1500 LTDA x JC MACHADO TRANSPORTES LTDA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 386, a seguir: "Autos nº. 0011795-82.2010.8.16.0017 Intime-se o requerente, pessoalmente e por procurador, para que, em 48 (quarenta e oito) horas, promova regular andamento ao feito, sob pena de extinção por abandono. Maringá, 17 de agosto de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito" -Adv. EMERSON MONZANI DE MEDEIROS-.

114. INTERDIÇÃO-0012049-55.2010.8.16.0017-PRISCILLA ARDUIN e outros x MARIA MADALENA ALDUINO-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 185, a seguir: "Autos nº. 0012049-55.2010.8.16.0017 1. Defiro a cota Ministerial. 2. Diligências necessárias. Maringá, 17 de setembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito." Manifeste(m)-se o(s) autor(es) acerca do prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. ROBERTO CESAR LEONELLO-.

115. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0015295-59.2010.8.16.0017-BOX 7 ADMINISTRADORA DE BENS E EMPREENDIMENTOS LTDA x MAURICIO DE CARVALHO MIQUELANTE e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 94, a seguir: "Processo 0015295-59.2010.8.16.0017 Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. Maringá, 24 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Adv. FERNANDO GUSTAVO KIMURA e RENATO DA COSTA LIMA FILHO-.

116. REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR-0016399-86.2010.8.16.0017-BANCO FINASA BMC S/A x PAULO CESAR FERRACINE-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 90, a seguir: "Autos nº. 0016399-86.2010.8.16.0017 Intime-se o autor, por seu procurador e pessoalmente, para que, em 48 (quarenta e oito) horas, deem andamento ao feito, sob pena de extinção por abandono. Maringá, 17 de setembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito" -Adv. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

117. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0017811-52.2010.8.16.0017-TF LICENCIAMENTOS DE MARCAS LTDA x FL CONFECÇÕES LTDA e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 150, a seguir: "Processo 0017811-52.2010.8.16.0017 Defiro o pedido de fs. 146/148. Intime-se o executado para que, querendo, promova o pagamento do valor devido nas condições descritas pelo executado. Intime-se. Maringá, 26 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Adv. EDALVO GARCIA-.

118. BUSCA E APREENSÃO-0021763-39.2010.8.16.0017-BANCO FINASA BMC S/A x JURACI SEVERINO-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 78, a seguir: "Autos nº. 0021763-39.2010.8.16.0017 1. A presente ação de busca e apreensão e a ação revisional certificada às fls. 76. verso, tem por objeto o mesmo contrato de financiamento, ficando evidente, assim, a conexão entre elas. É nesse sentido, ainda, que o Juiz titular deferiu a distribuição por dependência, e o apensamento dos autos. Vale destacar que a presente ação de busca e apreensão foi despachada em 18/08/10, enquanto que a ação revisional foi despachada em 01/10/12. Assim, este Juízo encontra-se prevento para processar e julgar os referidos feitos, simultaneamente. Assim sendo, com a reunião, venham conclusos os autos de ação revisional distribuídos por dependência. 2. Intime-se. Maringá, 23 de outubro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito" -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, EDUARDO SANTOS HERNANDES, RAFAEL FONDAZZI e NATALIE MATIAS CAMILO-.

119. ALVARÁ JUDICIAL-0024472-47.2010.8.16.0017-CAROLINE CAMPANA BETTONI x O JUÍZO- Ao autor para manifestação nos autos em cumprimento ao r. despacho de f. 76, a seguir: "Defiro o pedido retro. Intime-se conforme o requerido". Nos termos da manifestação do Ministério Público de f. 75: "O Ministério Público manifesta-se pela intimação da parte autora para complementar a prestação de contas de fls., esclarecendo sobre o valor depositado em favor de Caroline Campana Bettoni, referente à venda do imóvel descrito nos autos, bem como, juntando ao feito cópia da escritura de venda do imóvel." -Adv. LUIZ RAFAEL-.

120. INTERDIÇÃO-0025241-55.2010.8.16.0017-DALILA FRANCO DOMINGOS x AMELIA GALINA DOMINGOS-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 47, a seguir: "Processo 0025241-55.2010.8.16.0017 Intime-se a curadora para que junte aos autos certidão de óbito da interditada Amélia Galina Domingos, no prazo de cinco dias, conforme requerido pelo Ministério Público. Maringá, 28 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Adv. ANA LUISA MORELI PANGONI-.

121. INDENIZAÇÃO-0027324-44.2010.8.16.0017-QUALIDADE DE VIDA INDUSTRIA COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA x CLARO S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs.394, a seguir: "Processo 0027324-44.2010.8.16.0017 1- Recebo a apelação de f. 361, em ambos os efeitos. 2- Abra(m)-se vistas ao(s) apelado(s) para, querendo, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões. 3- Decorrido o prazo, com ou sem as contrarrazões, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Intimem-se. Maringá, 28 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Adv. SILVIA ANDREIA BARROS,

THIAGO PAIVA DOS SANTOS, MAYRA DE OLIVEIRA COSTA e JULIO CESAR GOULART LANES-.

122. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0028386-22.2010.8.16.0017-COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DOS PEQUENOS EMPRESÁRIOS, MICROEMPRESÁRIOS E MICROEMPREENDEDORES DA REGIÃO DE MARINGÁ - SICOOB METROPOLITANO x MARILDA SALLES SCUTTI e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 47, a seguir: "Autos n.º 0028386-22.2010.8.16.0017 Ao arquivo provisório, no aguardo de manifestação da parte interessada. Maringá, 19 de setembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Adv. LUIZ DE OLIVEIRA NETO-.

123. BUSCA E APREENSÃO-0028504-95.2010.8.16.0017-BANCO ITAU S.A. x TRANSFALLEIRO TRANSPORTES LTDA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 533, a seguir: "Autos n.º 0028504-95.2010.8.16.0017 1. Recebo os embargos de declaração opostos pela parte autora às fls. 522/524 acolhendo-os, com efeito infrigentes, para o fim de anular a sentença proferida às fls.516/519,o que faço em razão da ausência de apreensão dos bens alienados fiduciariamente, circunstância que denota que a contestação fora apresentada em momento inoportuno. 2. Deixo de apreciar os embargos de declaração de fls.526/532, eis que, diante da anulação da sentença, resta prejudicado o interesse recursal. 3.Intimem-se os litigantes da presente decisão, inclusive a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o regular andamento do feito. , Maringá, 12 de setembro de 2012. Roberta Carmen Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA-.

124. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0033870-18.2010.8.16.0017-BANCO ITAU S.A x DROGARIA GUIDESANTOS LTDA ME e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 69, a seguir: "Autos n.º 33870-18.2010.8.16.0017 1. Realizei consulta junto ao sistema Renajud e observei que não existem veículos de propriedade dos devedores Drográria Guidesantos Ltda - ME e Paulo Rodrigo dos Santos, conforme tela em anexo. 2. Nesta data procedi a restrição via RENAJUD dos veículos cadastrado em nome do executado Valdeli Arlindo Guideli, conforme tela em anexo. Importante registrar que os veículos GM/S10 EXECUTIVE D, placa AAA-9516; I/GM CAPTIVA SPORT FWD, placa AQV-6096; e VW/VOYAGE S, placa AGT0455, têm restrição (alienação fiduciária), conforme extrato em anexo. 3. Defiro o pedido de expedição de ofício à Receita Federal. Expeça-se ofício conforme requerido, solicitando a Recita Federal que em 20 (vinte) dias, envie cópias das 02 (duas) últimas declarações de imposto de renda dos devedores. 4. Após, vindo as informações, como os documentos provenientes da Receita Federal são protegidos pelo sigilo fiscal, determino que se anote que o processo seguirá em segredo de justiça, com as restrições de praxe. 4. Intime-se. Maringá, 18 de setembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito" Para que PREVIAMENTE recolha os emolumentos (referentes à 01 ofício), no valor de R\$ 9,40 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraídas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvará expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

125. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000773-90.2011.8.16.0017-BANCO ITAU S/A x VONILDA MARQUES DA SILVA ME e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 66, a seguir: "Autos n.º 773-90.2011.8.16.0017 1. Defiro o pedido retro, eis que o exequente demonstrou ter exaurido os meios disponíveis para obter informações acerca do endereço dos executados. Isto posto, oficie-se a Brasil Telecom, Copel, Sanepar e à GVT. Resposta em 10 (dez) dias. 2. Com as respostas, intime-se o credor para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão e arquivamento. Maringá, 02 de julho de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito"Para que RETIRE expediente (04 ofícios), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R\$ 9,40 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraídas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvará expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

126. EXIBITORIA-0001652-97.2011.8.16.0017-ELISABETE ROZIN CASALLI x BANCO PANAMERICANO S.A-Para que retire expediente (01 CARTA DE CITAÇÃO), e para instruir o referido expediente com as cópias necessárias -Advs. TEOFILIO STEFANICHEN NETO e PEDRO STEFANICHEN-.

127. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0005132-83.2011.8.16.0017-JOSE LUIS FACIROLI x BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 64, a seguir: "Autos n.º 5132-83.2011.8.16.0017 Intime-se o requerente para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Maringá, 29 de agosto de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Advs. TEOFILIO STEFANICHEN NETO e PEDRO STEFANICHEN-.

128. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0005596-10.2011.8.16.0017-REGINALDO JOAQUIM DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 55, a seguir: "Autos n.º 0005596-10.2011.8.16.0017 1. Ciente do acórdão de fls. 42/45. 2. Cite-se o(s) réu(s) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o(s) documento(s) indicado(s) pelo(s) autor(es), ou ofereça resposta, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos que, por meio do(s) documento(s), o(s) autor(es) pretendia(m)

provar. 3. Apresentada a(s) defesa(s), nela tendo sido juntados documentos ou alegadas questões preliminares, intime(m)-se o(s) autor(es) para sobre ela(s) se manifestar(em), no prazo de 10 (dez) dias. Maringá, 28 de agosto de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito" Para que retire expediente (01 CARTA DE CITAÇÃO), e para instruir o referido expediente com as cópias necessárias -Advs. FERNANDO PAROLINI DE MORAES e EVANDRO ALVES DOS SANTOS-.

129. BUSCA E APREENSÃO-0006769-69.2011.8.16.0017-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x AGUINALDO DE CASTRO OLIVEIRA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 77, a seguir: " Processo 0006769-69.2011.8.16.0017 1- Aguarde-se até 24-9-2013, como precedência à intimação prevista no § 1o do art 267 do Código de Processo Civil. 2- Após decorrido o prazo acima, em se persistindo a inércia, conclusos. Intimem-se. Maringá, 24 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Adv. CRISTIANE R BARTZ-.

130. DECLARATÓRIA-0007621-93.2011.8.16.0017-REGINALDO DOS SANTOS CAMARGO JUNIOR x CIDADE EMPREENDEIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 121, a seguir: "Processo 0007621-93.2011.8.16.0017 Manifeste-se o réu reconvinte, no prazo de cinco dias, acerca do(s) documento(s) juntado(s) (art. 398 do CPC). Intime-se. Maringá, 24 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Advs. ALICIO MALAVAZI, THIAGO HENRIQUE DA SILVA e JOAQUIM ROBERTO TOMAZ-.

131. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0007927-62.2011.8.16.0017-B.B. x G.B.L. e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 66, a seguir: "Autos n.º. 0007927-62.2011.8.16.0017 1. Não havendo notícia da existência de bens do devedor passíveis de penhora, determino a suspensão da execução por prazo indeterminado, com fulcro no art. 791, III, do CPC. 2. Aguardem os autos em arquivo até manifestação da parte interessada. Proceda-se à baixa no Boletim Mensal de Movimento Forense, de acordo com o item 5.8.20, do CN. 3. Intimem-se. Maringá, 26 de setembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Advs. WILSON JOSE DE FREITAS e MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA-.

132. INVENTÁRIO-0008386-64.2011.8.16.0017-CLAUDIA ESTER CARDOSO x JOSE ISRAEL FATORI-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 88, a seguir: "Processo 0008386-64.2011.8.16.0017 Intime-se a inventariante conforme requerido pelo Ministério Público. Maringá, 29 de agosto de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Adv. MILTON RAVAGNANI-.

133. ORDINÁRIA-0008537-30.2011.8.16.0017-REGINA YARA TOZINI x PARANAPREVIDENCIA e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 95v, a seguir: "Defiro o pedido retro. Diligências necessárias.Intime-se pessoalmente com as advertências da lei. Maringá, 09 de novembro de 2012 Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito " Para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justiça, mediante guia GRC, junto a Caixa Economica Federal, agência 2499, operação 040, Conta n. 500.002-4 (provimento n.º 01/99 da Egregia Corregedoria Geral de Justicia do Estado do Parana), cujo valor esta disponível no site: assojepar.org.br- tabela de custas, bem como a impressão da Guia, devendo encaminhar três vias autenticadas a escritoria, referente ao mandado de intimação. E para instruir o referido mandado com as cópias necessárias.AUDIÊNCIA EM 28/11/2012 ÀS 15:00 HORAS. DILIGÊNCIA REQUERIDA PARA INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR. -Advs. ADEMIR FERNANDES CLETO, ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE OLIVEIRA, CLEBERSON BENTO PINTO, DAIANE MARIA BISSANI, GISELLE PASCUAL PONCE BERVERVANSO, JACSON LUIZ PINTO, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI, SAMUEL TORQUATO, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHMÉ, MARCOS ANDRE CUNHA, JOAQUIM MARIANO PAES CARVALHO NETO, MARIA MISUE MURATA, MAURICIO MELO LUIZE, ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA, LUIZ ALBERTO BARBOZA, PEDRO ROGERIO PINHEIRO ZUNTA, MARCOS MASSASHI HORITA, FABIANA YAMAOKA FRARE, CARLOS EDUARDO RAMOS PEREDA SILVEIRA, CARLOS EDUARDO RANGEL XAVIER, TEREZA CRISTINA DE BITTENCOURT MARINONI, JOE TENNYSON VELO, SERGIO BOTTO DE LACERDA, LUYZA MARKS DE ALMEIDA e AUDREY SILVA KYT-.

134. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0009644-12.2011.8.16.0017-FORJAS TAURUS S/A x RICARDO TOSHIO KUSUMOTO ME-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 124, a seguir: "Autos n.º. 0009644-12.2011.8.16.0017 1. Declaro SUSPENSA a presente execução, eis que foi proferida sentença declarando a falência do executado (fls. 117/119). 2. Aguarde-se em arquivo por 06 (seis) meses. Expirado o prazo, intime-se o exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de nova suspensão. 3. Intimem-se. Maringá, 18 de setembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Advs. ALINI NOAL, LUIS FRANCISCO MORAES DEIRO, ADRIANA REGINA BARCELLOS PEGINI e ALECSON PEGINI-.

135. RESSARCIMENTO PERDAS E DANOS-0010653-09.2011.8.16.0017-CAMILO DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA x EDITH ANTONIA ROCHA e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 96, a seguir: "Autos n.º. 0010653-09.2011.8.16.0017 Às partes para se manifestarem, no prazo de 10 dias, se possuem interesse na audiência de conciliação, e no mesmo prazo especificar provas. Maringá, 26 de setembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Advs. JUCILANE GOUVEIA DOS SANTOS CAMILLO, IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO, MURILO MORENO GREGIO, ELIANE REGINA DOS SANTOS BORGES DA SILVA e MARTA MEDEIROS FANHA-.

136. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0012887-61.2011.8.16.0017-COMERCIO DE VEICULOS KINPAI LTDA x COLHADO & COLHADO LTDA-Para que RETIRE expediente (01 RPV), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R\$ 9,40 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do

Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraídas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvará expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Adv. ANDRE VINICIUS BECK LIMA-.

137. BUSCA E APREENSÃO-0012892-83.2011.8.16.0017-BV FINANCEIRA S/A CFI x WESLEY FERNANDO LEMKE FERREIRA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 53, a seguir: "Autos nº. 0012892-83.2011.8.16.00017 Defiro o pedido de fl. 52. Expeça-se carta precatória para a Comarca de Nova Londrina/PR, em caráter itinerante, para busca e apreensão do veículo descrito às fls. 02. Maringá, 13 de agosto de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito" Para que RETIRE expediente (01 carta precatória), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R\$ 9,40 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraídas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvará expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Adv. JULIANA RIGOLON DE MATOS-.

138. DEPÓSITO-0013758-91.2011.8.16.0017-BANCO BRADESCO S/A x ANTONIO DE SOUZA PINTO-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 66, a seguir: "Processo 0013758-91.2011.8.16.0017 Defiro o pedido de f.64.Intime-se o réu conforme requerido. Intime-se. Maringá, 28 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" Para que PREVIAMENTE recolha os emolumentos (referentes à 01 OFÍCIO), no valor de R\$ 9,40 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraídas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvará expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

139. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0015385-33.2011.8.16.0017-CURTUME CENTRAL LTDA x SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-PR-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 57, a seguir: "Processo 0015385-2011.8.16.0017 1-Abro vistas ao embargante Curtume Central Ltda. peloprazo de cinco dias, eis que deve ser ouvida a outra parte quando uma delas apresenta embargos de declaração de declaração com possíveis efeitos infringentes. Intimem-se Maringá, 3 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Adv. MARCOS ANTONIO PIOLA e EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR-.

140. AÇÃO DE COBRANÇA-0016170-92.2011.8.16.0017-FACTOMAZZER - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS FOMENTO MERCANTIL LTDA x RITA DE CASSIA MARGONATO-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 30, a seguir: " Processo 0016170-92.2011.8.16.0017 Verifiquei que o AR juntado à f. 28, não foi assinado pelo requerido, portanto, ao requerente para promover a citação do requerido. Intimem-se. Maringá, 24 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Adv. ROBENSON MAXIMO FIM JUNIOR-.

141. DEPÓSITO-0016603-96.2011.8.16.0017-BANCO BRADESCO S/A x CLAUDINEIA APARECIDA GOTARDI- AO AUTOR para que no prazo de cinco dias manifeste-se acerca da correspondência devolvida de fls. 71 e ss.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

142. EXECUÇÃO FISCAL-0004132-82.2010.8.16.0017-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ x KLEBER OLIVEIRA SILVEIRA-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 45, a seguir: "Autos nº. 0004132-82.2010.8.16.0017 Sentença. Vistos e examinados os autos em epígrafe. 1. A exequente ingressou com a presente ação de Execução Fiscal em face do executado, visando cobrar o débito representado pela Certidão de Dívida Ativa acostada à inicial. 2. Posteriormente, peticionou pugnando pela extinção do feito em razão do cancelamento da CDA (fls. 43/44). 3. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 26, da Lei de Execução Fiscal, sem ônus para as partes. 4. Levante-se eventual penhora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Maringá, 09 de novembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito" -Adv. CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS e ALCIONE LE FOSSE ARANHA-.

143. EXECUÇÃO FISCAL-0011748-11.2010.8.16.0017-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/PR x ANITA CONCEIÇÃO MATOS-AO AUTOR para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo suspensivo. -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO, RONY MARCOS DE LIMA e MARISTELA FREDERICO-.

144. CARTA PRECATÓRIA-0008690-63.2011.8.16.0017-Oriondo da Comarca de MANDAGUAÇU - PARANA-BANCO ITAU S/A x BELARMINO APARECIDO DOS SANTOS e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 54, a seguir: "Processo 0008690-63.2011.8.16.0017 Defiro o pedido de fs. 52/53. Desentranhe-se o mandado e cumpra-se no endereço informado. Intime-se. Maringá, 26 de setembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito". Para providenciar o recolhimento da(s) diligência(s) do senhor oficial de justiça, mediante guia GRC, junto a Caixa Economica Federal, agência 2499, operação 040, Conta n. 500.002-4 (provimento n.º 01/99 da Egreja Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná), cujo valor esta disponível no site: assojepar.org.br- tabela de custas, bem como a impressão da Guia, devendo encaminhar três vias autenticadas a escrituraria, referente ao mandado de citação. E para instruir o referido mandado com as cópias necessárias. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

MARINGÁ, 19 de Novembro de 2012

4ª VARA CÍVEL

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
4ª SECRETARIA DO CÍVEL
JUIZ DE DIREITO TITULAR: ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA: ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES
DIRETORA: ADRIANA APARECIDA DA COSTA

Relação N.º 213/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADALBERTO FÉLIX BARBOSA JUNIOR 00002 000765/2001
AGDA CECILIA DE LIMA PEREIRA 00037 000102/2011
ALEXANDRE JOSÉ GARCIA DE SOUZA 00033 001882/2010
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00042 000740/2011
00043 000766/2011
ANDREA GIOSA MANFRIM 00017 000281/2009
00018 001503/2009
00019 001674/2009
ANIBAL BIM 00012 001258/2008
APARECIDO MARTINS PATUSSI 00009 001482/2007
BLAS GOMM FILHO 00003 000630/2002
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00024 000236/2010
00036 000061/2011
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS 00032 001762/2010
CARLOS EDUARDO CARVALHO DA SILVA 00011 000511/2008
CESAR AUGUSTO MORENO 00029 001297/2010
CLEBER TADEU YAMADA 00032 001762/2010
CLOVIS BARROS BOTELHO NETO 00032 001762/2010
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00014 001307/2008
CRISTIANO PELEK 00029 001297/2010
DOUGLAS GALVAO VILARDO 00005 000731/2004
DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS 00022 002467/2009
ELISEU ALVES FORTES 00037 000102/2011
ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU 00017 000281/2009
ELTON ALAVER BARROSO 00025 000266/2010
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA 00014 001307/2008
ENI DOMINGUES 00029 001297/2010
FABIANA DE OLIVEIRA SILVA SYBUJA 00011 000511/2008
FAUSTO LUIS MORAIS DA SILVA 00002 000765/2001
FERNANDO BOBERG 00035 000029/2011
FLAVIO HIDEYUKI INUMARU 00045 000062/2006
GISLAINE PODANOSKI VIGNOTI 00029 001297/2010
GRACIELA CAMPOS 00037 000102/2011
GRAZIELA BOSSO 00015 000115/2009
GUILHERME VANDRESEN 00028 001172/2010
GUSTAVO MARSON 00044 000925/2011
HEBER MARCELO GOMES DA SILVA 00006 000395/2005
JAIR ANTONIO WIEBELLING 00021 002285/2009
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR 00023 000126/2010
JOANDERSEY DELIBERADOR E SILVA 00046 000942/2009
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00021 002285/2009
JOAQUIM ROBERTO TOMAZ 00033 001882/2010
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA 00028 001172/2010
JOSE LAFAIETI BARBOSA TOURINHO-PROMOTOR 00007 000853/2006
JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA 00010 001513/2007
JULIANO CÉSAR LAVANDOSKI 00043 000766/2011
JULIO CESAR COELHO PALLONE 00038 000141/2011
KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH 00011 000511/2008
LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS 00034 001913/2010
LUIZ CARLOS MANZATO 00004 000608/2004
00013 001278/2008
LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES 00031 001396/2010
MARCIA LORENI GUND 00021 002285/2009
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00041 000660/2011
MARCIO GOBBO COSTA 00026 000600/2010
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00024 000236/2010
00036 000061/2011
MARCO ANTONIO BOSIO 00015 000115/2009
MARCO ANTONIO LEMOS DUTRA 00016 000275/2009
MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA 00002 000765/2001
00020 002103/2009
MARCOS LEATE 00001 000115/1992
MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA 00029 001297/2010
MARIELY REGINA AMÉRICO 00034 001913/2010
MAURO VIGNOTTI 00029 001297/2010
MAXMILLIAN GOMES COLHADO 00010 001513/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00034 001913/2010
NATASHA DE SA GOMES 00029 001297/2010
ORWILLE ROBERTSON DA SILVA MORIBE 00011 000511/2008
OSÉIAS MARTINS BARBOSA 00008 000665/2007

OSWALDO MESQUITA SIMOES 00007 000853/2006
 PAULO EDSON FRANCO 00026 000600/2010
 PAULO ROBERTO JARDIM NOCCHI 00030 001343/2010
 PEDRO PEREIRA DE SOUZA 00029 001297/2010
 PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA 00002 000765/2001
 RAFAELA POLYDORO KUSTER 00034 001913/2010
 RAFAEL LUCAS GARCIA 00034 001913/2010
 RAFAEL SANTOS CARNEIRO 00027 000894/2010
 ROBENSON MAXIMO FIM JUNIOR 00008 000665/2007
 ROBERTA DE SOUZA CUCUTO 00039 000505/2011
 RODRIGO DOLFINI 00003 000630/2002
 RODRIGO PELISSAO ALMEIDA 00044 000925/2011
 ROGERIO EDUARDO DE CARVALHO BIM 00012 001258/2008
 00012 001258/2008
 SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES 00006 000395/2005
 SERGIO SCHULZE 00042 000740/2011
 00043 000766/2011
 TIAGO FREIRE DOS SANTOS 00007 000853/2006
 TIRSILEY DEBORA FORMIGONI CORREIA 00011 000511/2008
 VALDIR OLIVEIRA 00024 000236/2010
 VALDIR ROGERIO ZONTA 00027 000894/2010
 VALÉRIA MANGANOTTI OLIVEIRA 00037 000102/2011
 WALTER POPPI 00013 001278/2008
 WANDERLEI RODRIGUES SILVA 00040 000649/2011
 WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA 00012 001258/2008
 WILSON JOSE DE FREITAS 00002 000765/2001
 00020 002103/2009
 WILSON RIBEIRO SIPOLI 00038 000141/2011
 YUNES SAROUT 00005 000731/2004

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 115/1992-SHELL BRASIL S/A x LEONEL BERBERT - Sobre f. 362 e documentos, diga a parte contrária Adv. do Requerente MARCOS LEATE.
 2. REVISAO DE CONTRATO - 765/2001-ALUVID COMERCIO DE ALUMINIOS E VIDROS LTDA e outros x BANCO MERCANTIL FINASA - Exp.-se alvará do valor incontroverso, como determinado à f. 609, imediatamente, ante a ausência de interesse recursal das partes quanto a esse ponto. Advs. do Requerente PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA, ADALBERTO FÉLIX BARBOSA JUNIOR e FAUSTO LUIS MORAIS DA SILVA e Advs. do Requerido MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS.
 3. PRESTACAO DE CONTAS - 630/2002-DANIEL MANDARINO x BANCO SANTANDER S/A - Ficam as partes cientificadas da baixa dos autos das instâncias superiores. Fica, ainda, intimada a parte vencedora para iniciar a fase de cumprimento do julgado, em dez dias. Nada sendo requerido no prazo, os autos serão arquivados, facultando-se a oportuna instalação da fase, se requerida (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente RODRIGO DOLFINI e Adv. do Requerido BLAS GOMM FILHO.
 4. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0005088-11.2004.8.16.0017-MUNICIPIO DE MARINGA x NOVA DENTAL PERUCHI DA COSTA E CIA LTDA - Certifico que procedi a digitalização e a inclusão no Sistema Projudi dos presentes autos, conforme despacho de fls.297.Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>) Adv. do Requerente LUIZ CARLOS MANZATO.
 5. DECLARATORIA - 731/2004-CIPLART CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outros x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA - Sobre a petição retro, diga a parte contrária. Advs. do Requerido DOUGLAS GALVAO VILARDO e YUNES SAROUT.
 6. RESCISAO DE CONTRATO C/C PERDAS E DANOS - 0005642-09.2005.8.16.0017-ALESSANDRA RIZOTO x RONALD REAGAN CARLOS DE MIRANDA - Revogo o despacho de f.313. De fato, já foi anotado pelo distribuidor o início a fase de execução de sentença (f.300), decorrente do pedido de execução formulado às f.295-296. O "nome" que o exequente dá a sua petição não tem a força de afastar as consequências de seu pedido, que, na mencionada petição era de intimação para pagamento. Ademais, anoto que o início da execução, por meio da intimação do vencido é desnecessária, nos termos da jurisprudência do STJ (...). Eventual impugnação ao cumprimento de sentença, ademais, só será apreciada quando estiver garantido o juízo(...). Adv. do Requerente HEBER MARCELO GOMES DA SILVA e Adv. do Requerido SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES.
 7. INTERDICAÇÃO - 853/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x AMARA TEIXEIRA DA SILVA - Recebo a apelação só no efeito devolutivo, porque presente uma das hipóteses do art. 520 do CPC. Intime-se o apelado para as contrarrazões. Adv. do Requerente JOSE LAFAIETI BARBOSA TOURINHO-PROMOTOR e Advs. do Requerido TIAGO FREIRE DOS SANTOS e OSWALDO MESQUITA SIMOES.
 8. AÇÃO MONITORIA - 665/2007-FRANCISCO VICENTE CORAZZA x MINERADORA DE AGUAS RAINHA LTDA - Ficam as partes intimadas do arquivamento do feito, nos termos do que estabelece o item 5.8.20 do Código de Normas. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente ROBENSON MAXIMO FIM JUNIOR e Adv. do Requerido OSÉIAS MARTINS BARBOSA.
 9. DEPOSITO - 1482/2007-BANCO FINASA S/A x LUCIANO MIRANDA DA COSTA - Fica a parte requerente intimada para dar regular andamento ao feito, no prazo de 05 dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente APARECIDO MARTINS PATUSSI.

10. DECLARATORIA - 0006389-85.2007.8.16.0017-LUZIA APARECIDA RAMOS x SANTA RITA SAUDE S/C LTDA - Dispõe o CN 2.21.9.2: "A digitalização dos processos fi-sicos ocorrerá: [...] II - obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo (p. ex., quando o processo atinge a fase de cumprimento de sentença)." O processo atingiu a fase de cumprimento de sentença, iniciada pela parte vencedora. Assim, objetivando a digitalização do processo, primeiramente, à conta de custas. Esta deverá conter as custas a pagar, acrescidas daquelas correspondentes ao início do cumprimento de sentença e, ainda, uma publicação de aviso extra. Após, em cumprimento ao CN 2.21.9.3, deverá a Secretaria proceder à digitalização e inclusão no Sistema Projudi das seguintes peças: a)procurações e subestabelecimentos; b) sentença e, havendo, acórdão e decisões em embargos de declaração; c) certidão de trânsito em julgado; d) pedido de cumprimento de sentença e cálculos que o acompanharem; e) conta de custas final. Havendo mais de um procurador habilitado nos autos, cumpra-se o CN 2.13.7.7, aplicável ao procedimento de digitalização por analogia. Quanto aos autos físicos, int.-se as partes para dar ciência da digitalização do processo. Deverá também constar intimação: a) para que as partes digitalizem eventuais documentos que entenderem necessários, e que não constem da lista acima, inserindo-os no Sistema Projudi por conta própria; b) de advertência quando aos documentos originais, na forma do art. 12, §5º, da Lei Federal nº11.419, de 2006; c) de advertência para que os procuradores que não tiverem cadastro no sistema PROJUDI o regularizem, no prazo de 15 dias. Em caso de não cumprimento da regularização mencionada no item "c", sendo procurador da exequente, cumprir-se-á o art. 95 da Portaria nº 1/2011, e, sendo procurador da executada, correrão os atos sem intimação deste. Os autos ficarão à disposição, em Secretaria, pelo prazo de 30 dias, contados da intimação. Decorridos estes, deverão ser remetidos ao arquivo, lançando-se certidão de sua digitalização. Adv. do Requerente MAXMILLIAN GOMES COLHADO e Adv. do Requerido JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA.
 11. ORDINARIA ANULACAO ATO JURIDICO - 0008060-12.2008.8.16.0017-OSVALDO LUIZ PEREIRA x MUNICIPIO DE MARINGA e outros - Ficam as partes cientificadas da baixa dos autos das instâncias superiores. Fica, ainda, intimada a parte vencedora para iniciar a fase de cumprimento do julgado, em dez dias. Nada sendo requerido no prazo, os autos serão arquivados, facultando-se a oportuna instalação da fase, se requerida (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Advs. do Requerente TIRSILEY DEBORA FORMIGONI CORREIA, CARLOS EDUARDO CARVALHO DA SILVA e ORWILL ROBERTSON DA SILVA MORIBE e Advs. do Requerido KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH e FABIANA DE OLIVEIRA SILVA SYBUIA.
 12. ORDINARIA DE COBRANCA - 1258/2008-CARLOS PAZINI GUIZO x INVESTIMAR ADMINISTRADORA DE BENS PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA - Ficam as partes intimadas do arquivamento do feito, nos termos do que estabelece o item 5.8.20 do Código de Normas. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Advs. do Requerente ANIBAL BIM, ROGERIO EDUARDO DE CARVALHO BIM e ROGERIO EDUARDO DE CARVALHO BIM e Adv. do Requerido WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA.
 13. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL - 0008698-45.2008.8.16.0017-BEN HUR CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA - Certifico que procedi a digitalização e a inclusão no Sistema Projudi dos presentes autos, conforme despacho de fls.54.Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>) Adv. do Requerente WALTER POPPI e Adv. do Requerido LUIZ CARLOS MANZATO.
 14. DEPOSITO - 1307/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x MARCOS PAULO GONCALVES - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contrarrazões. Advs. do Requerente EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.
 15. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 115/2009-JOAO FERREIRA DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA - Os valores que a exequente pretende incluir na RPV não constaram de seus cálculos. Dessa maneira, primeiramente, int.-se a executada para dizer sobre eles. Então, venham conclusos para analisar. Adv. do Requerente GRAZIELA BOSSO e Adv. do Requerido MARCO ANTONIO BOSIO.
 16. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 275/2009-NELSON PAULO DE OLIVEIRA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA - Fica a parte autora intimada para retirar a RPV expedida em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente MARCO ANTONIO LEMOS DUTRA.
 17. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 281/2009-EVELYN CRISTINA FERREIRA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA - Expeça-se alvará, em favor dos exequentes, para levantamento dos valores sequestrados nos autos, expurgando-se: a) o valor das custas processuais lançadas na RPV; b) as compensações deferidas, observada a individualização às f. 244; e c) a penhora no rosto dos autos (f. 274). Int.-se, ademais, os executados, para, em cinco dias, dizer se possui outros créditos a perseguir, no silêncio v. para extinguir. Adv. do Requerente ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU e Adv. do Requerido ANDREA GIOSA MANFRIM.
 18. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 1503/2009-MARCELO MODESTO DE ABREU e outros x MUNICIPIO DE MARINGA - Intime-se o Município para, em cinco dias, comprovar o pagamento da RPV expedida, ou fazê-lo, sob pena de sequestro. Adv. do Requerido ANDREA GIOSA MANFRIM.
 19. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 1674/2009-EDSON LUIS LIMA BOEIRA x MUNICIPIO DE MARINGA - Fica a parte requerida intimada para comprovar o recolhimento das custas do Contador, referente a uma conta(s) de qualquer natureza = R\$ 10,09. ----- Guia para pagamento das custas no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>. O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o

pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerido ANDREA GIOSA MANFRIM.

20. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 2103/2009-BANCO BRADESCO S/A x CASSIO LIBERO GIRARDI - Int.-se o exequente para, em 48 horas, informar se o executado está adimplindo sua parte da avença e, em caso positivo, e no mesmo prazo, promover a baixa das anotações em quaisquer cadastros decorrentes da dívida renegociada nesses autos, sob pena de multa diária. Adv. do Requerente WILSON JOSE DE FREITAS e MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA.

21. PRESTACAO DE CONTAS - 0009299-17.2009.8.16.0017-FERNANDO GARCIA x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Tendo em vista que o apelado já contrarrazou, subam ao E.TJPR. Adv. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA LORENI GUND e Adv. do Requerido JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

22. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL - 2467/2009-AGUIA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e outro x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Recebo a apelação só no efeito devolutivo, porque presente uma das hipóteses do art. 520 do CPC. Intime-se o apelado para as contrarrazões. Adv. do Requerente DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS.

23. ACAO MONITORIA - 0001662-78.2010.8.16.0017-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO X E C OZEIKA LIVROS e outro - Manifeste-se a parte autora sobre as cartas de intimação devidas pelos Correios, em cinco dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente JAMIL JOSEPETTI JUNIOR.

24. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0003822-76.2010.8.16.0017-AMADEU CASAGRANDE e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro - Expeça-se alvará, em favor do executado (Banco Itapu), para levantamento dos valores depositados nos autos, e int.-se-o para dizer sobre o prosseguimento. Adv. do Requerente VALDIR OLIVEIRA e Adv. do Requerido BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

25. ORDINARIA DE NULIDADE - 0007239-37.2010.8.16.0017-THIAGO VERTUAN QUINALHA x BANCO ITAUCARD S/A - Fica a parte exequente intimada para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente ELTON ALAVER BARROSO.

26. ANULATORIA - 0011659-85.2010.8.16.0017-RAFAEL RIBEIRO MORE x DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA - Ficam as partes intimadas para efetuar o recolhimento das custas remanescentes, consistentes na seguinte taxa a ser paga por guia destinada a Secretaria da 4ª Vara do Cível: 04 aviso(s) de publicação = R\$ 11,28. -----Guia para pagamento das custas no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>. -----O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente PAULO EDSON FRANCO e Adv. do Requerido MARCIO GOBBO COSTA.

27. ORDINARIA DE COBRANCA - 0015939-02.2010.8.16.0017-REGINALDO PIRES DOS SANTOS x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A - Proferida sentença: Homologo por sentença, para que produza os efeitos pertinentes, a transação celebrada a fls.104/105, e de consequência, julgo extinta a presente execução, na forma do art. 794, II, do CPC. Publique-se. Registre-se e intímim-se. Tendo em vista o pagamento integral das custas processuais às fls.119, levantem-se eventuais constrições existentes, e arquivem-se, com as baixas, anotações e comunicações necessárias, cumprindo o CN 5.13.1. Se manifestada a renúncia ao direito de recorrer, homologo-a. Adv. do Requerente VALDIR ROGERIO ZONTA e Adv. do Requerido RAFAEL SANTOS CARNEIRO.

28. EMBARGOS A EXECUCAO - 0020809-90.2010.8.16.0017-C N A COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA ME e outro x BANCO BRADESCO S/A - Proferida sentença: Vistos. Tendo em vista que a parte autora abandonou o processo por mais de trinta dias e, devidamente intimada, não promoveu as diligências necessárias ao seu andamento, julgo extinto o processo por abandono, na forma do art. 267 III do CPC. Condeno a parte autora nas custas do processo. Intímim-se para pagar sob pena de bloqueio via Bacen/Renajud. Decorridos 5 dias da intimação, se não houver o pagamento, proceda a secretaria o bloqueio na forma da Portaria 1/2011. Quando estiverem quitadas as custas, arquivem-se. Providenciem-se as baixas e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se e intímim-se. Adv. do Requerente GUILHERME VANDRESEN e Adv. do Requerido JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA.

29. ORDINARIA DE COBRANCA - 0022675-36.2010.8.16.0017-FERNANDO IVAN FELICIO x JOSE REUNIVON DE SOUZA - Especifiquem as partes, em dez dias, sob pena de preclusão, as provas que pretendem efetivamente produzir, indicando circunstanciadamente, a finalidade de cada uma delas, bem como os pontos controvertidos que pretendem demonstrar com cada meio probante, a fim de poder o juízo aferir da sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Ausência de atendimento a este despacho acarretará preclusão da faculdade de produção de provas, levando ao julgamento antecipado, nos termos da jurisprudência: (...). Depois, se for necessária no caso a intervenção do Ministério Público, dê-se-lhe vistas para o mesmo fim. Adv. do Requerente CESAR AUGUSTO MORENO, ENI DOMINGUES e PEDRO PEREIRA DE SOUZA e Adv. do Requerido CRISTIANO PELEK, MAURO VIGNOTTI, MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA, NATASHA DE SA GOMES e GISLAINE PODANOSKI VIGNOTI.

30. USUCAPIAO - 0023618-53.2010.8.16.0017-JOSIAS LEONARDO DA SILVA e outro x SEBASTIAO DOBICZ e outro - Fica a parte autora intimada para fornecer resumo da inicial, em cinco dias, sob pena de ser ele expedido com transcrição integral. Tal resumo, preferencialmente, deverá ser entregue em mídia digital (CD, pen drive, entre outros) nesta Secretaria, ou encaminhado para ekpo@tjpr.jus.br. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente PAULO ROBERTO JARDIM NOCCHI.

31. ALVARA JUDICIAL - 0024480-24.2010.8.16.0017-MARIA ELIZABETE NUNES MACIEL x O JUIZO - Proferida sentença: MARIA ELIZABETE NUNES MACIEL, devidamente qualificada, por intermédio de procurador judicial regularmente constituído, requereu a este Juízo a expedição de Alvará Judicial com autorização para levantamento do numerário relativo à restituição do PIS e FGTS do falecido Sr. Alair Maciel da Cruz, seu finado marido, que se encontra depositado junto à Caixa Econômica Federal. Juntos os documentos de fls. 06/13, requerendo a procedência do pedido. O ilustre representante do Ministério Público, em parecer lançado (vide f. 17) manifestou-se requerendo a juntada dos Termos de Renúncia dos 03 (três) filhos da requerente, o que restou cumprido às f. 40, 48 e 55. Cumprido o determinado, desnecessária intervenção no feito do Ministério Público. Vieram-me os autos conclusos. DECIDO. Reza o artigo 1º da Lei n. 6.858/80: "Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em via pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento". Da leitura dos dispositivos supra, percebe-se, claramente, ser possível a concessão do alvará judicial à requerente, para levantamento dos valores relativos à restituição do PIS e resíduo do FGTS. Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos constam, julgo procedente o pedido, e via de consequência, defiro alvará com autorização para o levantamento do valor correspondente ao PIS e eventuais abonos, bem como o resíduo do FGTS em nome de Alair Maciel da Cruz, em favor da requerente, acrescido de eventuais juros e correção monetária, que se encontram depositados junto a Caixa Econômica Federal, na forma e para os fins a que se destinam, dispensada a prestação de contas dado o pequeno valor a ser levantado. Custas "ex lege", suspensa a exigibilidade na forma do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50, vez que preenchidos os requisitos do artigo 2º, parágrafo único, e artigo 4º, caput, da mesma Lei, conforme já decidido nestes autos. Certificado o trânsito em julgado, expeça-se o competente alvará, devendo, para tanto a requerente informar o número da conta e agência em que se encontram depositados os valores. Publique-se. Registre-se. Intime-se. No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, procedendo-se às anotações e comunicações que se fizerem necessárias. Adv. do Requerente LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES.

32. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL - 0029331-09.2010.8.16.0017-RODOCENTER RESTAURANTE LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contrarrazões. Adv. do Requerente CLOVIS BARROS BOTELHO NETO, CLEBER TADEU YAMADA e CARLOS ALBERTO DOS SANTOS.

33. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0031739-70.2010.8.16.0017-SAPATA & SAPATA LTDA ME x BRASIL TELECOM S/A - Ficam as partes identificadas da baixa dos autos das instâncias superiores. Fica, ainda, intimada a parte vencedora para iniciar a fase de cumprimento do julgado, em dez dias. Nada sendo requerido no prazo, os autos serão arquivados, facultando-se a oportuna instalação da fase, se requerida (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente JOAQUIM ROBERTO TOMAZ e Adv. do Requerido ALEXANDRE JOSÉ GARCIA DE SOUZA.

34. ORDINARIA DE COBRANCA - 0031952-76.2010.8.16.0017-WLADEMIR CAMBAROTTO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Proferida sentença: (...) Com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a pretensão articulada para condenar a requerida ao pagamento de R\$ 945,00, que deverão ser corrigidos monetariamente desde a data do acidente, calculada pelo o índice misto (média IGP-DI/INPC) na forma do Decreto Federal nº 1544 de 30/6/1995 e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação. Por sucumbente, condeno-a ainda ao pagamento das custas processuais, dos honorários advocatícios do patrono do(a) autor(a), que arbitro em 10% do valor da condenação principal (art. 20, § 3º, do CPC), além dos honorários do perito que fixo em R\$ 250,00. Adv. do Requerente RAFAEL LUCAS GARCIA, MARIELY REGINA AMÉRICO e LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS e Adv. do Requerido MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER.

35. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0029576-20.2010.8.16.0017-RUBENS VINICIUS ALVES HOMEN e outro x BANCO BRADESCO S/A - Avoco os autos. Intime-se o embargante para dizer se pretende litigar em face de Helio e Suely, tendo em vista que ambos são executados nos autos principais, e não ofenderam o bem objeto dos presentes embargos à penhora. No caso de insistirem, promova-se sua citação. Caso contrário, venham conclusos para homologar a desistência e determinar a vinda dos autos à conclusão para sentença. Adv. do Requerente FERNANDO BOBERG.

36. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000582-45.2011.8.16.0017-BANCO ITAU S/A x CEETI TECNOLOGIA EM COMUNICACAO LTDA ME e outro - Certifico que o bloqueio junto ao sistemas Renajud restou infrutífero, pois não existe veículo matriculado em nome do(s) executado(s). Restando infrutífera a diligência realizada junto ao Renajud, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://>

migre.me/3MvwH.) Adv. do Requerente BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

37. ORDINARIA DE OBRIGACAO DE FAZER - 0001651-15.2011.8.16.0017-NOEL AMORIM DE AZEVEDO x PARANA PREVIDENCIA e outro - CERTIFICO que foi interposto agravo retido nos autos pelo requerido (Estado do Paraná), bem como que o recurso é tempestivo, eis que o prazo teve início em 30/10/2012 e o recurso foi apresentado em 12/11/2012. Fica a parte requerente intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo de 10 dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente ELISEU ALVES FORTES, GRACIELA CAMPOS, AGDA CECILIA DE LIMA PEREIRA e VALÉRIA MANGANOTTI OLIVEIRA.

38. REPARACAO DE DANOS - 0001661-59.2011.8.16.0017-C.T.L. x N.J.C.L. e outro - Fica a parte interessada intimada para preparar as custas de expedição de 01 carta(s) precatória(s) (R\$ 9,40 cada), bem como PARA RETIRÁ-LA(S) em Secretaria, instruindo-a(s) para o devido cumprimento, comprovando a distribuição da(s) mesma(s) no prazo de 10 (dez) dias. -----Guia para pagamento das custas no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>.-----O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente JULIO CESAR COELHO PALLONE e WILSON RIBEIRO SIPOLI.

39. ORDINARIA DE COBRANCA - 0009788-83.2011.8.16.0017-CONDOMINIO MONTE CARLO RESIDENCE x JOAO TEIXEIRA - Fica a parte interessada intimada para preparar as custas de expedição de 01 carta(s) precatória(s) (R\$ 9,40 cada), bem como PARA RETIRÁ-LA(S) em Secretaria, instruindo-a(s) para o devido cumprimento, comprovando a distribuição da(s) mesma(s) no prazo de 10 (dez) dias. -----Guia para pagamento das custas no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>.-----O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente ROBERTA DE SOUZA CICUTO.

40. ALVARA JUDICIAL - 0029813-54.2010.8.16.0017-DORALICE MELO PETRUCCI x O JUIZO - Fica a parte requerente intimada da avaliação de f. 57. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente WANDERLEI RODRIGUES SILVA.

41. REINTEGRACAO DE POSSE - 0009416-37.2011.8.16.0017-BFB LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALUMICOR IND E COM DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA - Proferida sentença: Tendo em vista que a parte autora abandonou o processo por mais de trinta dias e, devidamente intimada, não promoveu as diligências necessárias ao seu andamento, julgo extinto o processo por abandono, na forma do art. 267 III do CPC. Condeno a parte autora nas custas do processo. Intime-se para pagar sob pena de bloqueio via Bacen/Renajud. Decorridos 5 dias da intimação, se não houver o pagamento, proceda a secretaria o bloqueio na forma da Portaria 1/2011. Quando estiverem quitadas as custas, arquivem-se. Providenciem-se as baixas e comunicações necessárias. Publique. Registre e intimem-se. Adv. do Requerente MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

42. BUSCA E APREENSAO - 0015755-12.2011.8.16.0017-BV FINANCEIRA S/A CFI x VANDERSON FERNANDES VIEIRA - Proferida sentença: Vistos. Tendo em vista que a parte autora abandonou o processo por mais de trinta dias e, devida e reiteradamente intimada, não promoveu as diligências necessárias ao seu andamento, julgo extinto o processo por abandono, na forma do art. 267 III do CPC. Condeno a parte autora nas custas do processo. Intime-se para pagar sob pena de bloqueio via Bacen/Renajud. Decorridos 5 dias da intimação, se não houver o pagamento, proceda a secretaria o bloqueio na forma da Portaria 1/2011. Quando estiverem quitadas as custas, arquivem-se. Providenciem-se as baixas e comunicações necessárias. Publique-se, registre-se e intimem-se. Adv. do Requerente SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.

43. BUSCA E APREENSAO - 0016087-76.2011.8.16.0017-BV FINANCEIRA S/A CFI x ITALO YURI DE SOUZA NUNES - Proferida sentença: Vistos. Tendo em vista que a parte autora abandonou o processo por mais de trinta dias e, devida e reiteradamente intimada, não promoveu as diligências necessárias ao seu andamento, julgo extinto o processo por abandono, na forma do art. 267 III do CPC. Condeno a parte autora nas custas do processo. Intime-se para pagar sob pena de bloqueio via Bacen/Renajud. Decorridos 5 dias da intimação, se não houver o pagamento, proceda a secretaria o bloqueio na forma da Portaria 1/2011. Quando estiverem quitadas as custas, arquivem-se. Providenciem-se as baixas e comunicações necessárias. Publique-se, registre-se e intimem-se. Adv. do Requerente JULIANO CÉSAR LAVANDOSKI, SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.

44. REVISAO DE CONTRATO - 0018725-82.2011.8.16.0017-VALERIANO DA SILVA MORELI x BV FINANCEIRA S/A CFI - Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 dias, proceder ao recolhimento de custas de fls. 165. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente GUSTAVO MARSON e RODRIGO PELLISSAO ALMEIDA.

45. EXECUCAO FISCAL - 62/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PAICANDU x JOSE MONTE CABRAL - Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar a matrícula atualizada do bem indicado para arresto. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes

instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente FLAVIO HIDEYUKI INUMARU.

46. EXECUCAO FISCAL - 942/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PAICANDU x VALTER FELIX - Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar a matrícula atualizada do bem indicado para arresto. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente JOANDERSEY DELIBERADOR E SILVA.

MARINGÁ, 19/11/2012

ADRIANA APARECIDA DA COSTA - Diretora de Secretaria

MEDIANEIRA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE MEDIANEIRA - UNICA VARA CIVEL

RELAÇÃO nº

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MUNIZ REBELLO	00004	000017/2008
ALOISIO DA CRUZ	00002	000333/2006
ALVARO MARTINHO WALKER	00034	001199/2012
ANDERSON ALEX VANONI	00008	000675/2008
	00018	000084/2012
	00019	000113/2012
	00020	000151/2012
	00021	000152/2012
	00022	000155/2012
	00023	000156/2012
	00024	000159/2012
	00026	000215/2012
	00027	000221/2012
ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR	00002	000333/2006
	00006	000614/2008
	00013	001494/2011
ANTONIO TARCISIO MATTE	00009	001345/2010
CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM	00011	005897/2010
CIRO BRUNING	00009	001345/2010
CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO	00011	005897/2010
DAUTO DE QUEIROZ	00009	001345/2010
EDILSON CHIBIAQUI	00005	000272/2008
ELIÉZER PAZ COUTINHO	00038	002604/2012
	00039	002683/2012
FABIANE GRANDO	00025	000162/2012
FERNANDA SMAHA DAMIAO	00016	003957/2011
FLAVIA MAGNONI SEHENEM	00006	000614/2008
GELSON JOAO SAROLLI	00015	003810/2011
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00017	004576/2011
HEBER PAZ DE LIMA	00040	002861/2012
IGNIS CARDOSO DOS SANTOS	00002	000333/2006
	00031	000901/2012
	00032	000902/2012
	00033	000905/2012
JAIR VAMERLATTI	00005	000272/2008
ISRAEL BOGO	00036	001245/2012
IZABELA RÜCKER CURI BERTONCELLO	00008	000675/2008
JAIR ANTONIO WIEBELLING	00003	000466/2007
	00028	000369/2012
	00041	003529/2012
	00042	003530/2012
JAIRO MOURA	00015	003810/2011
JANAINA BAPTISTA TENTE	00029	000399/2012
JULIANA FARYULA ZANELLA CLAUMANN	00004	000017/2008
LAURO AUGUSTO DA SILVA	00013	001494/2011
LAURO FERNANDO ZANETTI	00003	000466/2007
LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS	00029	000399/2012
LUCAS EDUARDO GHELLERE	00014	002050/2011
LUIS FERNANDO BRUTAMOLIN	00015	003810/2011

LUIZ CARLOS PASQUALINI	00007	000618/2008
MARCELA SPINELLA DE OLIVEIRA	00030	000630/2012
MARCELO ALESSANDRO DA SILVA	00004	000017/2008
MARCELO BARZOTTO	00036	001245/2012
MARCELO WORDEL GUBERT	00007	000618/2008
MARIA LUCILIA GOMES	00035	001200/2012
MAURICIO DE FREITAS SILVEIRA	00012	000172/2011
MAURICIO DEFASSI	00037	002378/2012
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00038	002604/2012
NELSON PASCHOALOTTO	00044	004044/2012
NEVAIR SOARES DA CRUZ	00025	000162/2012
PAULO EDUARDO MORENO DIAS	00001	000398/2003
PEDRO HENRIQUE KRACIK	00035	001200/2012
PRISCILLA SCHENKEL	00014	002050/2011
RAFAEL BOGO	00036	001245/2012
REGILDA MIRANDA HEIL FERRO	00007	000618/2008
RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR	00005	000272/2008
	00043	004068/2012
ROBERTO ANGELO RAFAEL	00009	001345/2010
VALERIANO APARECIDO MEDEIROS	00017	004576/2011
VALMOR DE MATTOS	00016	003957/2011
VIVIANE KARINA TEIXEIRA	00011	005897/2010
ZELINDO TIBOLA	00010	004669/2010

1. PENSÃO POR MORTE (ORDINARIA)-398/2003-SEBASTIAO MORAIS DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS- Às partes, quanto a proposta de honorários do perito, no valor de R\$ 2.100,00. Se houver concordância da parte que suportará os custos da perícia, esta deve depositar os honorários nos 10 dias subsequentes. Bem como foi designado o dia 11/12/2012, às 18:30 horas, para realização da perícia médica no autor - o periciando deverá comparecer munido de exames laboratoriais, de imagem e todos os que realizou em função da patologia apresentada-Adv. PAULO EDUARDO MORENO DIAS-.

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-333/2006-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR x ALCIDIO QUATRIN e outro- Intime-se novamente o exequente para que, em 05 dias, traga aos autos a matrícula atualizada do bem imóvel mencionado na petição de fls. 180. No mesmo prazo, intime-se para que comprove a alegação de que o imóvel constante no anexo II da CPR não foi registrado. -Advs. ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR, IGNIS CARDOSO DOS SANTOS e ALOISIO DA CRUZ-.

3. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA-466/2007-JOSE NELSON JUNGUES x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A- Há a necessidade de realização de prova pericial. Assim, nomeio, para a realização da perícia contábil, o Sr. Paulo Afonso Rodrigues. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indiquem assistentes técnicos. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-17/2008-BANCO CNH CAPITAL SA x IDYLIO CASSOL-Ao interessado para recolher as Custas do Avaliador de R\$ 56,40. -Advs. ADRIANO MUNIZ REBELLO, MARCELO ALESSANDRO DA SILVA e JULIANA FABYULA ZANELLA CLAUMANN-.

5. INDENIZACAO POR DANO MORAL-272/2008-FATIMA MARINA DA SILVA MOTTA x JAIR LOURENÇO DE SOUZA e outro- Designado o dia 11/12/2012, às 13:15 horas, para inquirição da testemunha arrolada pela autora no Juízo depreçado de Marechal Cândido Rondon/PR -Advs. EDILSON CHIBIAQUI, RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR e IJAIR VAMERLATTI-.

6. INVENTARIO-ARROLAMENTO-614/2008-NILZA BUSS LOURENÇO e outros x VERONICA BUSS-Ao interessado para recolher as Custas do Avaliador de R\$ 751,43. -Advs. FLAVIA MAGNONI SEHENEM e ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR-.

7. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-618/2008-MARIO GRANDO x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA-Ficam os interessados intimados para manifestação em 10 dias, ante o trânsito em julgado da sentença -Advs. MARCELO WORDEL GUBERT, LUIZ CARLOS PASQUALINI e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO-.

8. COBRANÇA-675/2008-LIEGE MARIA PRIGOL x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Considerando a decisão proferida na AI 754.745, fica o processo suspenso inicialmente pelo prazo de 180 dias ou até ulterior deliberação do STF -Advs. ANDERSON ALEX VANONI e IZABELA RÜCKER CURI BERTONCELLO-.

9. REPARACAO DE DANOS-0001345-71.2010.8.16.0117-ORNELIO ROSSETTO GIARETTA e outro x ATIVIDADE TRANSPORTES LOGÍSTICA LTDA- Não restou comprovado pelo autor de que sofreu prejuízos irreversíveis com o seu

não comparecimento nas audiências de inquirição das testemunhas. Posto isto, rejeito a arguição de nulidade proposta pelo autor, nos termos da fundamentação supra. Indefiro o pedido de denunciação a lide da União, tendo em vista a ausência de requerimento expresso feito pelo demandado no momento adequado (artigo 71 do CPC), bem como não vislumbro necessidade. Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de 10 dias, apresentem sua alegações finais, iniciando-se pela parte autora. -Advs. ANTONIO TARCISIO MATTE, DAUTO DE QUEIROZ, ROBERTO ANGELO RAFAEL e CIRO BRUNING-.

10. INVENTARIO-0004669-69.2010.8.16.0117-LUZILDA POSSELT x FREDOLINO POSSELT e outro-Ao interessado, uma vez que a correspondência foi devolvida sem entrega ao destinatário -Adv. ZELINDO TIBOLA-.

11. AÇÃO REVISIONAL-0005897-79.2010.8.16.0117-FABIO JOSE MENDES x BANCO FINASA BMC S/A- Determinou que o Banco réu exiba o contrato a ser revisado, mencionado na exordial, no prazo de 10 dias, para que seja possível o julgamento do feito. -Advs. VIVIANE KARINA TEIXEIRA, CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO e CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM-.

12. COBRANÇA-0000172-73.2011.8.16.0150-LUIZ RIBOLDI - ESPOLIO e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Ao autor para manifestar-se quanto a contestação e documentos juntados pelo requerido, em 10 dias -Adv. MAURICIO DE FREITAS SILVEIRA-.

13. REPARACAO DE DANOS-0001494-33.2011.8.16.0117-ANDREIA TIECHER x SUPERMERCADO LAR-Ficam os interessados intimados para manifestação em 10 dias, ante o trânsito em julgado da sentença -Advs. LAURO AUGUSTO DA SILVA e ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR-.

14. COBRANÇA - SUMÁRIO-0002050-35.2011.8.16.0117-DZ IMOBILIARIA LTDA x MARY KELLY MAIDE e outros-Ficam os interessados intimados para manifestação em 10 dias, ante o trânsito em julgado da sentença -Advs. LUCAS EDUARDO GHELLERE e PRISCILLA SCHENKEL-.

15. REVISAO DE CONTRATO-0003810-19.2011.8.16.0117-ALSICIO MIGUEL STORCH e outros x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-ficam as partes intimadas para que, em cinco dias: 1) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC - -Advs. JAIRO MOURA, GELSON JOAO SAROLLI e LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN-.

16. INDENIZACAO - SUMARIO-0003957-45.2011.8.16.0117-PUBLICAR PINTURAS DE PUBLICIDADE LTDA - EPP x DIRCE DOS SANTOS SILVA - ESPOLIO e outro-Às partes, quanto a proposta de honorários do perito, em 05 dias, no valor de R\$ 1.000,00. Se houver concordância da parte que suportará os custos da perícia, esta deve depositar os honorários nos 10 dias subsequentes - Adv. FERNANDA SMAHA DAMIAO e VALMOR DE MATTOS-.

17. REVISAO DE CONTRATO-0004576-72.2011.8.16.0117-MARCOS JOAO DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Intime-se o requerido para que se manifeste quanto o pedido de desistência do feito. -Advs. VALERIANO APARECIDO MEDEIROS e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-.

18. COBRANÇA - SUMÁRIO-0000084-03.2012.8.16.0117-SILVANO PEDROSO DE FRANÇA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-Ao autor para manifestar-se quanto a contestação e documentos, bem como o processo administrativo, juntados pelo requerido, em 10 dias -Adv. ANDERSON ALEX VANONI-.

19. COBRANÇA - SUMÁRIO-0000113-53.2012.8.16.0117-ROSMARY FATIMA FRANCO x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/ A-Ao autor para manifestar-se quanto a contestação e documentos, bem como o processo administrativo juntados pelo requerido, em 10 dias -Adv. ANDERSON ALEX VANONI-.

20. COBRANÇA - SUMÁRIO-0000151-65.2012.8.16.0117-RONALDO XAVIER DE OLIVEIRA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-Ao autor para manifestar-se quanto a contestação e documentos, bem como manifestar quanto o processo administrativo juntados pelo requerido, em 10 dias - Adv. ANDERSON ALEX VANONI-.

21. COBRANÇA - SUMÁRIO-0000152-50.2012.8.16.0117-DENNIS PRESA SKRENSKI x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-Ao autor para manifestar-se quanto a contestação e documentos, bem como

o processo administrativo, juntados pelo requerido, em 10 dias -Adv. ANDERSON ALEX VANONI-.

22. COBRANÇA - SUMÁRIO-0000155-05.2012.8.16.0117-MARLENE GREGIO BUSS x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-Ao autor para manifestar-se quanto a contestacao e documentos, bem como o processo administrativo, juntados pelo requerido, em 10 dias -Adv. ANDERSON ALEX VANONI-.

23. COBRANÇA - SUMÁRIO-0000156-87.2012.8.16.0117-DJEICIR KARINI WAGNER x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-Ao autor para manifestar-se quanto a contestacao e documentos, bem como manifestar quanto o processo administrativo, juntados pelo requerido, em 10 dias -Adv. ANDERSON ALEX VANONI-.

24. COBRANÇA - SUMÁRIO-0000159-42.2012.8.16.0117-ADRIANO SILVA DE ANDRADE x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-Ao autor para manifestar-se quanto a contestacao e documentos, bem como processo administrativo, juntados pelo requerido, em 10 dias -Adv. ANDERSON ALEX VANONI-.

25. REPARAÇÃO DE DANOS - ORD.-0000162-94.2012.8.16.0117-MUNICIPIO DE TOLEDO x WAGNER FERREIRA e outro- ficam as partes intimadas para que, em cinco dias: 1) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC - -Adv. FABIANE GRANDO e NEVAIR SOARES DA CRUZ-.

26. COBRANÇA - SUMÁRIO-0000215-75.2012.8.16.0117-TAINARA CRISTINA WALACHESKI MACKIEVICZ x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-Ao autor para manifestar-se quanto a contestacao e documentos, bem como o processo administrativo, juntados pelo requerido, em 10 dias -Adv. ANDERSON ALEX VANONI-.

27. COBRANÇA - SUMÁRIO-0000221-82.2012.8.16.0117-REGINALDO SANTANA GREGORIO x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-Ao autor para manifestar-se quanto a contestacao e documentos, bem como o processo administrativo, juntados pelo requerido, em 10 dias -Adv. ANDERSON ALEX VANONI-.

28. REVISAO DE CONTRATO-0000369-93.2012.8.16.0117-HENRIQUE PAULO SCHWENGBER x BANCO DO BRASIL S/A-Ao autor para manifestar-se quanto os documentos juntados pelo requerido, em 10 dias -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-.

29. COBRANÇA - SUMÁRIO-0000399-31.2012.8.16.0117-INACIO SCHERER - ESPÓLIO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Por determinação superior, devem estes autos permanecerem SUSPENSOS pelo período de 180 dias ou até que se decida a questão. -Adv. JANAINA BAPTISTA TENTE e LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS-.

30. BUSCA E APREENSAO-0000630-58.2012.8.16.0117-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST S/A x ALBINO KARPSAK-Ficam os interessados intimados para manifestação em 10 dias, ante o trânsito em julgado da sentença - Adv. MARCELA SPINELLA DE OLIVEIRA-.

31. BUSCA E APREENSAO-0000901-67.2012.8.16.0117-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI CATARATAS DO IGUAÇU x DAIANE KARINE SOSA-Ficam os interessados intimados para manifestação em 10 dias, ante o trânsito em julgado da sentença - Adv. IGNIS CARDOSO DOS SANTOS-.

32. BUSCA E APREENSAO-0000902-52.2012.8.16.0117-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI CATARATAS DO IGUAÇU x ADEMIR DE OLIVEIRA GONÇALVES-Ficam os interessados intimados para manifestação em 10 dias, ante o trânsito em julgado da sentença -Adv. IGNIS CARDOSO DOS SANTOS-.

33. BUSCA E APREENSAO-0000905-07.2012.8.16.0117-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI CATARATAS DO IGUAÇU x PAULO JOSE JUNGES TRANSPORTES-Ficam os interessados intimados para manifestação em 10 dias, ante o trânsito em julgado da sentença -Adv. IGNIS CARDOSO DOS SANTOS-.

34. OBRIGACAO DE FAZER-0001199-59.2012.8.16.0117-EURIDES CATARINA KLEIN GRIEBELER x ESTADO DO PARANA-Ao autor para manifestar-se quanto

a contestacao e documentos juntados pelo requerido, em 10 dias -Adv. ALVARO MARTINHO WALKER-.

35. BUSCA E APREENSAO-0001200-44.2012.8.16.0117-BMW FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LUCIANO HENRY LOURENCI-Ficam os interessados intimados para manifestação em 10 dias, ante o trânsito em julgado da sentença -Adv. MARIA LUCILIA GOMES e PEDRO HENRIQUE KRACIK-.

36. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001245-48.2012.8.16.0117-FLADEMIR ROQUE TOZZO x OUROPLAN - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOL S/C LTDA-Ao interessado, uma vez que a correspondência foi devolvida sem entrega ao destinatário -Adv. ISRAEL BOGO, RAFAEL BOGO e MARCELO BARZOTTO-.

37. LOCUPLETAMENTO ILCITO-0002378-28.2012.8.16.0117-CREDIFAC FACTORING MERCANTIL LTDA x NEUSELI TERESINHA DE OLIVEIRA- Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Banco Central. Intime-se o requerente em 10 dias para que informe o endereço da requerida, sob pena de extinção do feito. -Adv. MAURICIO DEFASSI-.

38. COBRANÇA - SUMÁRIO-0002604-33.2012.8.16.0117-CLEVENSON KRAIESKI x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-Ficam as partes intimadas do despacho saneador de fls. 83/84. -Adv. ELIÉZER PAZ COUTINHO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

39. INDENIZACAO - ORDINARIO-0002683-12.2012.8.16.0117-MARCIO ALEXANDRE DA SILVA x COSTA SEMENTES E MAQUINAS LTDA e outro-Ao autor para manifestar-se quanto a contestacao e documentos juntados pelo requerido, em 10 dias -Adv. ELIÉZER PAZ COUTINHO-.

40. COBRANÇA-0002861-58.2012.8.16.0117-ANTONIO SIGNORE PRIMO x GIOVANI MAFFINI e outro-Ao autor para manifestar-se quanto as contestações e documentos juntados pelos requeridos, em 10 dias -Adv. HEBER PAZ DE LIMA-.

41. PRESTACAO DE CONTAS-0003529-29.2012.8.16.0117-JUAREZ CARAVAGIO BINOTTI x BANCO DO BRASIL S/A-Ao autor para manifestar-se quanto a contestacao e documentos juntados pelo requerido, em 10 dias -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-.

42. PRESTACAO DE CONTAS-0003530-14.2012.8.16.0117-VALDERI FRANCISCO HEIDECKE x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Ao autor para manifestar-se quanto a contestacao e documentos juntados pelo requerido, em 10 dias -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-.

43. SEQUESTRO-0004068-92.2012.8.16.0117-MILTON OTO STROHER e outro x JORGE OSCAR FALKEMBACH-Ao autor para emendar a inicial, em 10 dias -Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-.

44. CARTA PRECATORIA-0004044-64.2012.8.16.0117-Oriundo da Comarca de MARIÁLVIA - PR - VARA CÍVEL-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x ROGER MICHEL RAMOS-Ao interessado sobre o prosseguimento do feito, em 10 dias, sob pena de devolução da deprecata no estado em que se encontra -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

Ricardo Ferreira Damiao - Escrivão

MORRETES

JUÍZO ÚNICO

**PODER JUDICIARIO - COMARCA DE MORRETES-PR
CARTORIO VARA CIVEL, FAMILIA E ANEXOS
FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA**

RELAÇÃO Nº 33/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ADILSON MALUCELLI 0041 000315/2010
 ALINE CARNEIRO DA CUNHA D 0019 001000/2011
 ALYSON RODRIGO HEY 0032 000738/2012
 ANA PAULA DA SILVA 0018 000781/2011
 ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0015 000518/2011
 0030 000677/2012
 ARI WAGNER COELHO 0029 000667/2012
 ARNALDO ALVES DE CAMARGO 0039 000081/2006
 CAIO CESAR DOS SANTOS 0031 000737/2012
 0032 000738/2012
 CARY CESAR MONDINI 0010 000171/2009
 CASSIA CRISTINA HIRATA PA 0011 000184/2009
 CLEVERSON MARCEL SPONCHIA 0038 000906/2012
 DANIEL HENRIQUE MORO MALH 0014 000307/2011
 DANIELE MORO MALHERBI DOS 0014 000307/2011
 DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0028 000614/2012
 DENISE LOPES DE ARAUJO CA 0005 000012/2005
 EDSON JOSÉ DA SILVA 0011 000184/2009
 EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0009 000440/2008
 FABIO SZESZ 0012 000271/2010
 FRANCISCO BRAZ DA SILVA 0013 000002/2011
 GABRIEL MONTILHA 0044 000663/2011
 GIULIO ALVARENGA REALE 0034 000813/2012
 GUATACARA SCHENFELDER SAL 0012 000271/2010
 HEROLDES BAHN NETO 0021 001060/2011
 HILDA IZABEL LELL 0029 000667/2012
 HOMERO RASBOLD 0007 000353/2006
 HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA 0033 000757/2012
 IGOR RAFAEL MAYER 0011 000184/2009
 ILLIO BOSCHI DEUS 0023 000277/2012
 JANAINA PATRICIA S. SERPA 0011 000184/2009
 JEANETE SCORSIM 0031 000737/2012
 0032 000738/2012
 JORGE AUGUSTO KRÜGER 0021 001060/2011
 JOSMAR GOMES DE ALMEIDA 0035 000814/2012
 JOÃO MOACIR OSTWALD FARAH 0036 000851/2012
 JULIO ANTONIO SIMÃO FERRE 0040 000066/2008
 KAMYLA KARENN GOMES RODRI 0028 000614/2012
 KARINE SIMONE POFALH WEBE 0015 000518/2011
 LORENA ALPENDRE SILVEIRA 0026 000384/2012
 LUCIANO TINOCO MARCHESSIN 0039 000081/2006
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0010 000171/2009
 0020 001001/2011
 0025 000343/2012
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0009 000440/2008
 0037 000897/2012
 MARIA RACHEL PIOLI KREMER 0042 000568/2011
 0043 000638/2011
 MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0019 001000/2011
 0024 000326/2012
 MARLI INACIO PORTINHO DA 0013 000002/2011
 MILTON JOÃO BETENHEUSER J 0011 000184/2009
 MIRIANE MALUCELLI ROYER 0006 000114/2005
 0007 000353/2006
 0008 000381/2007
 0016 000537/2011
 0017 000777/2011
 0027 000551/2012
 0045 000037/2009
 MYKAEL RODRIGUES DE OLIVE 0022 000245/2012
 NARELVI CARLOS MALUCELLI 0006 000114/2005
 0016 000537/2011
 0017 000777/2011
 PAULO ROBERTO PADILHA 0036 000851/2012
 PLÍNIO LUIZ BONANÇA 0031 000737/2012
 0032 000738/2012
 REGIANE BINHARA ESTURILIO 0002 000214/2003
 RICARDO LUCAS CALDERON 0001 000098/1998
 ROBERTA NALEPA 0010 000171/2009
 RODRIGO RUH 0011 000184/2009
 ROSANGELA CORREA 0019 001000/2011
 0024 000326/2012
 SANDRA MARCIA DOS SANTOS 0031 000737/2012
 0032 000738/2012
 SERGIO SCHULZE 0015 000518/2011
 0030 000677/2012
 SIDNEY ANTUNES DE OLIVEIR 0002 000214/2003
 0003 000218/2003

0004 000015/2004
 VICTOR ALEXANDER MAZURA 0022 000245/2012
 VIVIANE KARINA TEIXEIRA 0038 000906/2012

1. AÇÃO POSSESSORIA-0000010-34.1998.8.16.0118-ANTONIO CARLOS AYRES MULLER e outro x AGOSTINHO BOSCARDIN- A parte autora pediu a substituição processual do réu falecido pelo ESPÓLIO DE AGOSTINHO BOSCARDIN, representado pela Inventariante Jacy Teigão Boscardim, com intimação do espólio e do advogado.

Cabe a parte autora fazer prova de que o Espólio é representado pela pessoa acima nominada, no prazo de 10 dias. Intime-se. -Adv. RICARDO LUCAS CALDERON-.

2. USUCAPIAO-214/2003-ANATOLY SEREDA e outro x TECFORM COMERCIAL LTDA- Conforme se observa, a Requerida TECFORM COMERCIAL LTDA interpôs agravo de instrumento contra a decisão que indeferiu parte de seu requerimento de produção de provas.

Mantenho a decisão recorrida, pelos seus fundamentos.

Considerando que o recurso envolve a produção de prova, entende-se que o processo deve ser suspenso até a apreciação do pedido de liminar pelo relator.

Ante o exposto, SUSPENDO O PROCESSO.

1) deve o cartório juntar relatório de consulta processual a cada 15 dias. Somente após o julgamento do pedido de liminar é que os autos devem voltar conclusos; 2) intimem-se.

-Advs. SIDNEY ANTUNES DE OLIVEIRA (OAB: 001413/PR) e REGIANE BINHARA ESTURILIO (OAB: 027100/PR)-.

3. USUCAPIAO-0000080-75.2003.8.16.0118-NAYR VIEIRA DA SILVA e outros- A parte autora ainda não apresentou certidões do registro de imóveis demonstrando que os requerentes não titularizam outros imóveis nesta comarca.

Deverá também, em vista do certificado à fl. 112, ser trazida cópia da matrícula nº 2195.

Os Requerentes deverão ser intimados para que juntem os documentos faltantes, na segunda vez pessoalmente, sob pena de extinção. Intime-se. -Adv. SIDNEY ANTUNES DE OLIVEIRA (OAB: 001413/PR)-.

4. USUCAPIAO-15/2004-MILTON CANDIDO e outro- Não consta que o edital de citação tenha sido publicado em jornal de circulação local. Portanto, os autores deverão ser intimados para que juntem o comprovante, na segunda vez pessoalmente, sob pena de extinção. Intime-se. -Adv. SIDNEY ANTUNES DE OLIVEIRA (OAB: 001413/PR)-.

5. INDENIZAÇÃO-12/2005-EVERALDO ALVES x CELSO LEITE e outro- Segue em anexo resultado do acionamento do sistema Bacenjud. Conforme se observa, foi bloqueada pequena importância, que por não representar ao menos 5% do valor executado, com fundamento no § 2º do art. 659 do CPC, já foi desbloqueada. 1) juntem-se os comprovantes de bloqueio e desbloqueio; 2) a seguir, intime-se a parte credora para que dê andamento ao feito. -Adv. DENISE LOPES DE ARAUJO CABRAL (OAB: 000023-325/PR)-.

6. ARROLAMENTO SUMARIO-0000115-64.2005.8.16.0118-MARIA EULESIA SELLMER DOS SANTOS x HUGO CESAR DOS SANTOS- Da análise dos autos verifica-se que este processo teve início por iniciativa da Sra. MARIA EULESIA SELLMER DOS SANTOS, que pediu a adjudicação de uma casa deixada por seu finado filho HUGO CESAR DOS SANTOS.

Todavia, JAQUELINE FERREIRA XAVIER interveio no feito, manifestando o entendimento de que teria direitos sobre uma casa onde residiu com HUGO CESAR e também sobre o respectivo terreno.

A sentença que partilhou o bem, reconhecendo à convivente o direito a 1/3 sobre a casa (excluído o terreno), foi anulada pelo Tribunal de Justiça.

No curso da ação de reconhecimento de união estável este juízo houve por bem em suspender o processo, mas agravo da Sra. MARIA EULÉSIA, provido pelo Tribunal determinou que o feito tivesse seguimento, resguardando a cota de 1/3.

Todavia, a sentença proferida nos autos de dissolução de união estável reconheceu o direito de meação da convivente JAQUELINE sobre a casa, sendo que os recursos interpostos pelas partes não foram providos pelo Tribunal.

Diante do desenrolar dos fatos, verifica-se que não se trata de um arrolamento sumário, pois as partes não estão de acordo com a partilha amigável.

Todavia, visando aproveitar os atos processuais praticados, entende-se que doravante deve ser seguido o rito do arrolamento comum, cabendo a inventariante apresentar o plano de partilha. (CPC, art. 1036, "caput").

Intime-se a Inventariante na pessoa do advogado.

-Advs. NARELVI CARLOS MALUCELLI (OAB: 004419/PR) e MIRIANE MALUCELLI ROYER (OAB: 022519/PR)-.

7. AÇÃO POSSESSORIA-353/2006-OSVALDO PEREIRA DOS SANTOS e outro x ROSELI ALVES DOS SANTOS e outro- Os autos vieram conclusos para sentença. Todavia, na data de hoje foi exarado despacho em ação de usucapião movida por JANAINA DO ROSÁRIO SANTOS, relativa ao imóvel que também é objeto destes autos.

Existindo a possibilidade de apensamento dos feitos, este ficará em compasso de espera, aguardando manifestação da parte autora naqueles autos que tramitam no projudi.

-Advs. MIRIANE MALUCELLI ROYER (OAB: 022519/PR) e HOMERO RASBOLD (OAB: 014612/PR)-.

8. INTERDIÇÃO-381/2007-ADRIANA NASCIMENTO DA SILVA x ADAIR DO NASCIMENTO DA SILVA- Vista à parte autora. -Adv. MIRIANE MALUCELLI ROYER (OAB: 022519/PR)-.

9. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO POSSE-0000311-29.2008.8.16.0118-BANCO ITAUCARD S/A x REGIS VINICIUS FORMIGHIERI- A parte autora pediu o

desbloqueio administrativo do veículo junto a 15ª subdivisão de polícia de Cascavel - PR.

Se o veículo se encontra retido naquele local deverá ser expedida carta precatória, de reintegração de posse. Com relação às despesas de estadia ficarão a cargo da parte autora.

Intime-se, na segunda vez pessoalmente, sob pena de extinção.

-Advs. EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB: 037102/PR) e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504-PR)-.

10. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO POSSE-171/2009-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x FATIMA APARECIDA DE RAMOS ARAÚJO- O cartório certificou que existe depósito pendente, em favor da parte autora, a qual foi intimada, mas não solicitou o levantamento. 1) intime-se novamente a parte autora para que requeira o levantamento em dez dias, primeiro na pessoa do advogado e depois pessoalmente, via correspondência; 2) não sendo requerido o levantamento oficie-se ao Banco solicitando a transferência para o funrejus. -Advs. ROBERTA NALEPA (OAB: 000046-206/), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR) e CARY CESAR MONDINI (OAB: 034451/PR)-.

11. AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO-184/2009-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x OSIEL ALVES DO NASCIMENTO- Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fls. 70/76) e, via de consequência JULGO O PROCESSO, o que é feito com fundamento no art. 269, inc. III do Código de Processo Civil.

Custas e funrejus recolhidos.

1) atualize-se o pólo ativo, incluindo o Fundo; 2) a seguir, P.R.I.; 3) certificado o trânsito em julgado, com a baixa, promova-se o arquivamento do feito.

-Advs. MILTON JOÃO BETENHEUSER JUNIOR (OAB: 014341/PR), CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA (OAB: 018713/PR), JANAINA PATRICIA S. SERPA (OAB: 042904/PR), IGOR RAFAEL MAYER (OAB: 037263/PR), RODRIGO RUH (OAB: 045536/PR) e EDSON JOSÉ DA SILVA (OAB: 000018-755/PR)-.

12. AÇÃO POSSESSORIA-0000271-76.2010.8.16.0118-EDNIR NUNES DA SILVA x ROSANGELA DA CRUZ- Deve a parte requerente providenciar o recolhimento das custas processuais remanescentes conforme determinado em sentença. Valor R\$ 37,31. -Advs. GUATACARA SCHENFELDER SALLES (OAB: 006878/PR) e FABIO SZESZ-.

13. AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO-0000002-03.2011.8.16.0118-BANCO FINASA BMC S/A x MANOEL JORGE FILHO-

A parte autora pediu que fosse expedido ofício para o INSS para que informe os dados dos herdeiros.

Antes de tentar identificar todos os herdeiros a parte autora deverá juntar certidão do distribuidor da comarca do último domicílio do finado (Morretes), para que se obtenha a informação a respeito de eventual inventário ajuizado. Não havendo inventário aberto, deverá diligenciar quem está na administração dos bens do espólio (administrador provisório), podendo recair a citação sobre tal pessoa.

Infrutíferas ambas diligências será necessária a citação de todos os herdeiros. Intime-se. Advs. MARLI INACIO PORTINHO DA SILVA (OAB: 150793-B/SP) e FRANCISCO BRAZ DA SILVA (OAB: 160262-B/SP)-.

14. INDENIZAÇÃO-0000307-84.2011.8.16.0118-ALEXANDRE ALVES PINTO x CONCESSIONÁRIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S/A e outro- Manifeste-se a parte autora sobre a certid-ao negativa de citação da Concessionaria Ecovia Caminhos do Mar.-Advs. DANIELE MORO MALHERBI DOS SANTOS (OAB: 050430/PR) e DANIEL HENRIQUE MORO MALHERBI DOS SANTOS (OAB: 054933/PR)-.

15. AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO-0000518-23.2011.8.16.0118-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x WAGNER EMANUEL JACINTO- DECIDO.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de ação de busca e apreensão, onde o credor fiduciário solicitou a busca e apreensão do bem dado em garantia, em face da inadimplência do(a) requerido(a). Uma vez citado(a), o(a) demandado(a) não ofereceu resposta ao pedido inicial, o que faz, de acordo com o art. 319 do CPC, presumir como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) Autor(a).

Além da convicção que decorre da presunção, há prova documental a respeito do negócio jurídico firmado entre as partes (fls. 20/21), bem como a inadimplência do(a) requerido(a) (fl. 52/Vº).

O pedido de busca e apreensão encontra respaldo no Decreto-Lei nº 911/69, cuja alegação de inconstitucionalidade junto ao STF não logrou êxito.

III - DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 66 da Lei nº 4728/65 e no Decreto-Lei acima citado, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do(a) Requerente o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva. Facultada a venda pelo(a) Requerente, na forma do art. 3º, § 5º do Decreto-Lei nº 911/69.

Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº 911/69, oficiando-se ao Detran, comunicando estar o(a) Requerente autorizado(a) a proceder à transferência a terceiros que indicar.

CONDENO o(a) requerido(a) ao PAGAMENTO das custas processuais, bem como honorários advocatícios, que fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais)

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

-Advs. KARINE SIMONE POFÄHL WEBER (OAB: 029296/PR), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB: 031073-A/PR) e SERGIO SCHULZE (OAB: 031034-A/PR)-.

16. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0000537-29.2011.8.16.0118-DENIZE CUNHA FRANÇA e outro- Considerando que o imóvel usucapiendo confronta-se pelo lado direito, para quem de frente o olha, com DALEA APARECIDA MATOSO DA SILVA e que na matrícula nº 2402 constou como confrontante do mesmo lado ANTONIO ANTUNES DE OLIVEIRA, deverá a parte autora, em dez dias, trazer aos

autos certidão emitida pelo RI local, acerca de tal pessoa, ou seja, se tem imóvel registrado em seu nome nas proximidades da área usucapienda. Intime-se.

-Advs. NARELVI CARLOS MALUCELLI (OAB: 004419/PR) e MIRIANE MALUCELLI ROYER (OAB: 022519/PR)-.

17. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0000777-18.2011.8.16.0118-AUGUSTO FLORIANO KUSKOSKI e outro- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa de citação (fl. 61). -Advs. NARELVI CARLOS MALUCELLI (OAB: 004419/PR) e MIRIANE MALUCELLI ROYER (OAB: 022519/PR)-.

18. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0000781-55.2011.8.16.0118-MARINA DELAY BONZATTO- A parte autora qualificou os Requerentes, mas ainda não consta quem deverá figurar no pólo passivo da demanda (aquele em cujo nome está registrado o imóvel). Intime-se a parte autora, na pessoa da advogada, para que em dez dias emende a petição inicial, qualificando a pessoa que deverá figurar no pólo passivo. -Adv. ANA PAULA DA SILVA (OAB: 049557/PR)-.

19. AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO-0001000-68.2011.8.16.0118-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A x JULSIAINE DE SOUZA MOREIRA- Considerando a inércia da parte autora em promover a emenda da inicial, em que pese a concessão de prazo por este juízo, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e via de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, o que é feito com fundamento no parágrafo único do art. 284 c.c. art. 267, inc. I, ambos do Código de Processo Civil.

Custas e funrejus recolhidos

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB: 030264/RS), ROSANGELA CORREA (OAB: 030820/RS) e ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO (OAB: 055355/PR)-.

20. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO POSSE-0001001-53.2011.8.16.0118-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x LEANDRO APARECIDO PEREIRA- HOMOLOGO a desistência manifestada pela parte autora à fl. 48 dos autos e, via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, o que é feito com fundamento no art. 267, inc. VIII do Código de Processo Civil. Entende-se desnecessária a concordância da parte contrária, pois sequer foi citada até o presente momento. 1) P.R.I.; 2) certificado o trânsito em julgado, com a baixa, promova-se o arquivamento do feito.

-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR)-.

21. AÇÃO MONITORIA-0001060-41.2011.8.16.0118-ULISSES KANIAK x ELOI FUMANERI- Conforme se observa, o Requerido apresentou embargos à ação monitoria. Vista para a parte autora a respeito dos embargos. -Advs. JORGE AUGUSTO KRÜGER (OAB: 034023/PR) e HEROLDES BAHR NETO (OAB: 023432/PR)-.

22. AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISAO DE CONTRATO-0000245-10.2012.8.16.0118-LUIZ HENRIQUE LEITE TEIXEIRA x BANCO BRADESCO - FINASA- Considerando os argumentos trazidos pelo Requerente, defiro o pedido de gratuidade de justiça, o que é feito com fundamento no art. 4º da Lei nº 1060/50.

Com relação ao pedido de liminar, antes de sua análise é imprescindível que a petição inicial seja assinada e demonstrado para este juízo que o autor vem pagando em dia as parcelas do financiamento, pois se trata de pressuposto para eventual concessão da liminar.

Intime-se.

-Advs. MYKAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB: 055172/PR) e VICTOR ALEXANDER MAZURA (OAB: 055098/PR)-.

23. INVENTARIO POR ARROLAMENTO-0000277-15.2012.8.16.0118-JOÃO GREGÓRIO ALVES x PEDRINA MENIN ALVES- Deve a parte autora providenciar a retirada da Carta de Adjudicação já expedida nos autos para o seu devido registro. Valor com despesas de expedição 382,60. -Adv. ILLIO BOSCHI DEUS (OAB: 011703/PR)-.

24. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO POSSE-0000326-56.2012.8.16.0118-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x OLEIAS CORDEIRO DOS SANTOS ALVES- HOMOLOGO a desistência manifestada pela parte autora à fl. 50 dos autos e, via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, o que é feito com fundamento no art. 267, inc. VIII do Código de Processo Civil.

Como a parte requerida não foi citada até o presente momento desnecessária sua concordância quanto ao pleito de desistência.

Custas processuais e funrejus recolhidos.

1) P.R.I.; 2) certificado o trânsito em julgado, não havendo questões pendentes, com as devidas anotações e baixa, promova-se o arquivamento do feito.

-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB: 030264/RS) e ROSANGELA CORREA (OAB: 030820/RS)-.

25. AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO-0000343-92.2012.8.16.0118-AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x VICTORIA DE OLIVEIRA SILVA- Deve a parte autora providenciar a retirada da precatória de busca e apreensão já expedida nos autos para o seu devido cumprimento. Valor das despesas com expedição 54,70. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR)-.

26. USUCAPIAO-0000384-59.2012.8.16.0118-EDVALDO ALVES x AROLDI DE BONA e outros- O Requerente esclareceu que é casado e recebe em média R\$ 1070,00, sendo que, se pagar as custas do processo comprometerá o sustento de sua família.

O Requerente deverá ser intimado para que esclareça ao juízo se sua esposa também tem posse "ad usucapionem" e em tal caso a inclua no pólo ativo, juntando procuração e esclarecendo se ela tem fonte de renda. Intime-se. -Adv. LORENA ALPENDRE SILVEIRA MARTINS (OAB: 050617/PR)-.

27. INTERDIÇÃO-0000551-76.2012.8.16.0118-DOLARICIA MACHADO DUARTE x EDMA MACHADO DUARTE- Intimação da parte autora para que apresente quesitos em cinco dias. -Adv. MIRIANE MALUCELLI ROYER (OAB: 022519/PR)-.

28. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-0000614-04.2012.8.16.0118-BANCO BRADESCO S.A x ANA ELISA MODESTO SILVA- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa de citação (fl. 29). -Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR (OAB: 010855/PR) e KAMYLA KARENN GOMES RODRIGUES (OAB: 054459/PR)-.

29. ALVARA JUDICIAL-0000667-82.2012.8.16.0118-DORCILIA CRUZ DA COSTA e outros x OZIREZ BATISTA DA COSTA- II - FUNDAMENTAÇÃO Defiro o pedido de gratuidade, ante a presunção legal de pobreza (Lei nº 1060/50, art. 4º)

O relato fático da inicial encontra sustentação na documentação acostada. Na cópia da certidão de óbito de fl. 19, consta que OZIREZ BATISTA DA COSTA veio falecer no dia 30.10.2006, na cidade de Antonina, vítima de asfixia por enforcamento. O documento de fl. 22 indica que o finado deixou dinheiro depositado em conta do PIS.

Já o documento de fl. 20 informa que não há dependentes habilitados perante a previdência social.

Em tal caso deve ser aplicado o disposto na legislação civil que trata da sucessão legítima (CC. Art. 1829, inc. I), cabendo 5/10 para a viúva, a título de meação e 1/10 para cada filho.

No caso dos autos a viúva não é herdeira, porque era casada no regime da comunhão universal de bens (fl. 13)

Todos os Requerentes estão representados por advogado, mas não juntaram cópia dos documentos pessoais, a fim de demonstrar sua condição de herdeiros, o que poderá ser suprido oportunamente.

III - DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento no artigo 1829, inc. I do CC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de AUTORIZAR o levantamento da importância depositada na conta PIS inscrição nº 10757111081 - CEF.

1) P.R.I.; 2) certificado o trânsito em julgado, a expedição do alvará é condicionada à apresentação de cópia dos documentos pessoais dos cinco herdeiros, demonstrando tal qualidade.

-Adv. ARI WAGNER COELHO (OAB: 025445/PR) e HILDA IZABEL LELL (OAB: 039855/PR)-.

30. AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO-0000677-29.2012.8.16.0118-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x DIRLEIA DA SILVA- Ciência à parte autora de que a precatória enviada para a Comarca de Paranaguá foi distribuída e encontra-se aguardando o preparo de custas processuais. - Adv. SERGIO SCHULZE (OAB: 031034-A/PR) e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB: 031073-A/PR)-.

31. USUCAPIAO-0000737-02.2012.8.16.0118-CECÍLIO GONÇALVES e outro- A parte autora pediu a concessão de 60 dias para emendar a petição inicial. Defiro o pedido. 1) aguarde-se pelo prazo solicitado; 2) intime-se. -Adv. PLÍNIO LUIZ BONANÇA (OAB: 024449/PR), JEANETE SCORSIM (OAB: 042064/PR), SANDRA MARCIA DOS SANTOS (OAB: 053417/PR) e CAIO CESAR DOS SANTOS (OAB: 058515/PR)-.

32. USUCAPIAO-0000738-84.2012.8.16.0118-JOÃO CARLOS MENDES e outros- A parte autora pediu a concessão de 60 dias para emendar a petição inicial. Defiro o pedido. 1) aguarde-se pelo prazo solicitado; 2) intime-se.

-Adv. PLÍNIO LUIZ BONANÇA (OAB: 024449/PR), JEANETE SCORSIM (OAB: 042064/PR), SANDRA MARCIA DOS SANTOS (OAB: 053417/PR), ALYSON RODRIGO HEY (OAB: 057199/PR) e CAIO CESAR DOS SANTOS (OAB: 058515/PR)-.

33. AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO-0000757-90.2012.8.16.0118-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x EDUARDO HALLUCH JUNIOR- Por último, a parte autora pediu que o processo fosse para a comarca de São José dos Pinhais - PR. Este juízo não pode remeter o processo sem que seja apresentado incidente de exceção de incompetência. Se o requerido não reside nesta comarca será o caso da parte autora deistir da ação. Intime-se. -Adv. HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA (OAB: 061014/PR)-.

34. AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO-0000813-26.2012.8.16.0118-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x LISEU CORDEIRO DE OLIVEIRA- O cartório informou que as custas do Oficial de Justiça não foram recolhidas.

Com a baixa, promova-se o arquivamento do feito. Intime-se. -Adv. GIULIO ALVARENGA REALE (OAB: 060422/PR)-.

35. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-0000814-11.2012.8.16.0118-FRIGORÍFICO ARGUS LTDA. x JOSELI NASCIMENTO BENITES GONÇALVES- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa de citação da requerida (fl. 48). -Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA (OAB: 015873/PR)-.

36. AÇÃO DE COBRANÇA-0000851-38.2012.8.16.0118-MARCELO SOUZA CHAVES x SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A- O autor pediu a retificação de sua qualificação, tendo declarado que é auxiliar administrativo.

Considerando tal retificação, deverá apresentar no prazo de 10 dias, documentos acerca de suas receitas e despesas, a fim de que se verifique se é pobre na acepção jurídica do termo.

Intime-se.-Adv. JOÃO MOACIR OSTWALD FARAH (OAB: 045299/PR) e PAULO ROBERTO PADILHA (OAB: 029194/PR)-.

37. AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO-0000897-27.2012.8.16.0118-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x AUREO ROGERIO RIBEIRO DA LUZ- O cartório certificou que não foi efetuado o preparo das custas do Oficial de Justiça.

Aguarde-se por mais trinta dias. Intime-se. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504-PR)-.

38. AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISAO DE CONTRATO-0000906-86.2012.8.16.0118-RENATO RODRIGUES DE SOUZA x BANCO ITAUCARD S/A- O cartório certificou que as custas processuais não foram recolhidas. Com a baixa, promova-se o arquivamento do feito. Intime-se. -Adv. VIVIANE KARINA TEIXEIRA (OAB: 027649/PR) e CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO (OAB: 041810/PR)-.

39. EXECUCAO FISCAL-81/2006-INSTITUTO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARANA - IAP x RAUL FERNANDES DA SILVA- A parte autora disse que aguarda o cumprimento de carta precatória.

Todavia, a precatória pendente trata da intimação da parte autora para que promova o andamento do feito.

Intime-se o Exequente para que dê andamento ao feito, indicando bens passíveis de penhora. -Adv. LUCIANO TINOCO MARCHESSINI e ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO (OAB: 011015/PR)-.

40. EXECUCAO FISCAL-0000327-80.2008.8.16.0118-UNIAO - FAZENDA NACIONAL x CONSTRUTORA CAPARAO LTDA- Conforme se observa, a Executada apresentou cumprimento de sentença da verba honorária.

DECIDO.

Entende-se que não compete a este juízo processar e julgar a execução contra a União Federal.

Embora se trate da execução de verba decorrente de execução fiscal, que tramitou neste juízo por força do disposto no § 3º do art. 109 da CF/88 c.c. art. 15, inc. I da Lei nº 5010/66, a execução contra a fazenda pública possui autonomia processual, estando regida pelo art. 730 e seguintes do CPC, ou seja, não se aplica o disposto na Lei nº 11.232/2005.

Além de ser necessário o ajuizamento de execução autônoma, tem-se que não se insere na competência delegada prevista no art. 15 da lei supra referida, a execução de verba da sucumbência, ainda que originária de execução fiscal ou embargos a execução que tramitaram na justiça estadual.

Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do cumprimento de sentença.

1) intime-se; 2) nada requerido, com a baixa, promova-se o arquivamento do feito. - Adv. JULIO ANTONIO SIMÃO FERREIRA (OAB: 011423/PR)-.

41. EXECUCAO FISCAL-0000315-95.2010.8.16.0118-MUNICIPIO DE MORRETES x ADILSON MALUCELLI-

Doravante todos os despachos relativos a estes autos e as duas EF deverão ser juntados nestes autos, ajuizados há mais tempo.

Considerando que o Executado alegou que pediu o parcelamento do débito concedendo o prazo de 30 dias para que comprove que obteve o parcelamento. Intime-se.

-Adv. ADILSON MALUCELLI-.

42. EXECUCAO FISCAL-0000568-49.2011.8.16.0118-INSTITUTO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARANA - IAP x LUIS ALVIM MATIAS- Segue em anexo o resultado da tentativa de bloqueio de ativos via sistema Bacenjud.

Conforme se observa, não foi bloqueado nenhum valor.

1) junte-se o documento; 2) a seguir, intime-se a parte autora para que promova o andamento do feito. -Adv. MARIA RACHEL PIOLI KREMER (OAB: 006232/PR)-.

43. EXECUCAO FISCAL-0000638-66.2011.8.16.0118-INSTITUTO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARANA - IAP x ALTAIR DOS SANTOS- Manifeste-se a parte autora sobre a negativa de citação (certidão de fl. 22). -Adv. MARIA RACHEL PIOLI KREMER (OAB: 006232/PR)-.

44. EXECUCAO FISCAL-0000663-79.2011.8.16.0118-INSTITUTO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARANA - IAP x ALESSANDRO DA VEIGA ALVES- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa de penhora (fl. 27).-Adv. GABRIEL MONTILHA (OAB: 010749/PR)-.

45. INTERDIÇÃO-37/2009-V.F.N. x F.B.S.- O Oficial de Justiça localizou o Requerente. Diante de tal informação intime-se a advogada para que se manifeste a respeito do prosseguimento do feito. -Adv. MIRIANE MALUCELLI ROYER (OAB: 022519/PR)-.

MORRETES, 14 de Novembro de 2012
TANIA MARA ZANCISKOSKI PEREIRA
ESCRIVA

ORTIGUEIRA

JUÍZO ÚNICO

**VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE ORTIGUEIRA**

RELAÇÃO Nº 41/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALESSANDRA LABIAK 0009 000084/2009

ALEX JUSTUS DA SILVEIRA 0021 000832/2011
 ALFREDO AMBROSIO JUNIOR 0027 000523/2012
 ANDRÉ LUIZ BATTEZZATI 0025 000128/2012
 ANTONIO MARCOS PEDROSO JR 0021 000832/2011
 0025 000128/2012
 CAMILE CLAUDIA H. PAULA 0031 000035/2007
 CARLOS ARAÚZ FILHO 0017 000951/2010
 CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA 0019 000057/2011
 CINTIA ENDO 0010 000155/2009
 CIRO BRUNING 0006 000255/2005
 CRISTIANE B. GARCIA LOPES 0009 000084/2009
 CRISTIANE BELINATI G. LOPES 0014 000402/2009
 DEUSDÉRIO TÔRMINA 0004 000149/2002
 DIOGO FARIA BUENO 0013 000256/2009
 DOUGLAS BEAN BERNARDO 0022 000889/2011
 0026 000207/2012
 0028 000663/2012
 0029 000697/2012
 ELIANI G. CHOTI 0006 000255/2005
 ENEIDA WIRGUES 0007 000248/2007
 EVARISTO ARAGÃO SANTOS 0020 000643/2011
 FABIO SALOMÃO DA COSTA MATOS 0022 000889/2011
 FABIO VIANA BARROS 0018 001104/2010
 FABRICIO JOSE BABY 0031 000035/2007
 FERNANDO JOSE GASPAS 0019 000057/2011
 FERNANDO MURILO COSTA GARCIA 0018 001104/2010
 FLAVIO SANTANNA VALGAS 0014 000402/2009
 GILMARA APARECIDA ROSAS 0025 000128/2012
 IRENE DE F. S. DE SOUZA 0018 001104/2010
 JOSE EDUARDO BIANCHINI 0018 001104/2010
 JOSÉ LUIZ NUNES DA SILVA 0006 000255/2005
 LEONARDO TOLEDO ANDRADE 0031 000035/2007
 LUCIANA HAINOSKI 0010 000155/2009
 LUCIANO JOSÉ DA SILVA 0024 000065/2012
 MARCELA BERLINCK PEREIRA 0006 000255/2005
 MARCUS ALEXANDRE ALVES 0010 000155/2009
 MARIA LUCILIA GOMES 0016 000883/2010
 MAURI MARCELO B. JUNIOR 0020 000643/2011
 MICHELLA ROBERTA MENDES DE SOUZA 0006 000255/2005
 NELISSA ROSA MENDES 0031 000035/2007
 NORBERTO TARGINO DA SILVA 0015 000615/2010
 ODAIR BUZATO 0003 000175/2000
 OSVALDO SPARTALIS DA SILVA 0021 000832/2011
 OSVANE ADOLFO MENDES 0003 000175/2000
 PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA 0002 000148/1999
 PERICLES LANDGRAF A. OLIVEIRA 0003 000175/2000
 RAFAEL COMAR ALENCAR 0017 000951/2010
 RICARDO G.CATOIA DE OLIVEIRA 0013 000256/2009
 ROBERTO RIBAS TAVARNARO 0023 000910/2011
 0024 000065/2012
 ROSELAINE STOCK 0012 000220/2009
 RUBENS EDUARDO WIECHETECK BRITO 0011 000174/2009
 SANDRA REGINA DE MEDEIROS 0002 000148/1999
 0005 000169/2005
 SILVANA TORMEM 0015 000615/2010
 SILVIO CESAR DE MEDEIROS 0001 000147/1999
 0002 000148/1999
 0005 000169/2005
 TATIANA HOFFMANN ORSO 0008 000410/2008
 TATIANY Z.S.FOGAÇA 0031 000035/2007
 VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA 0019 000057/2011
 VIVIANE CRISTINA FELICIANO 0008 000410/2008
 0016 000883/2010
 WAGNER HENRIQUE VILAS BOAS 0030 000829/2012

1. AÇÃO MONITÓRIA-147/1999-BANCO DO BRASIL S/A x DOMINGOS ALVES DOS REIS- Ao exequente, ante a decisão de fls. 315. -Adv. SILVIO CESAR DE MEDEIROS-.
 2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-148/1999-B.B. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVE x DOMINGOS ALVES DOS REIS e outros- Às partes ante a decisão de fls. 197 e conta de fls. 198. -Adv. SILVIO CESAR DE MEDEIROS, SANDRA REGINA DE MEDEIROS e PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA-.
 3. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-175/2000-BB FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENT e outro x DOMINGOS ALVES DOS REIS- Às partes ante a decisão de fls. 282 e conta de fls. 283. -Adv. ODAIR BUZATO, OSVANE ADOLFO MENDES e PERICLES LANDGRAF A. OLIVEIRA-.
 4. COBRANÇA (ORD)-149/2002-JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS x MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA- Defiro fls. 210. Ao autor, em trinta dias, para dar prosseguimento ao feito, sob as penas da lei. -Adv. DEUSDÉRIO TÔRMINA-.
 5. DEMARCATÓRIA-169/2005-JOSÉ ANTONIO GIMENES x LOURIVAL CORREIA- Diga o autor. -Adv. SANDRA REGINA DE MEDEIROS e SILVIO CESAR DE MEDEIROS-.

6. REPARAÇÃO DE DANOS-255/2005-AGF SEGUROS x MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA- Ao apelado, para oferecimento de contra-razões em quinze dias. -Adv. CIRO BRUNING, ELIANI G. CHOTI, JOSÉ LUIZ NUNES DA SILVA, MARCELA BERLINCK PEREIRA e MICHELLA ROBERTA MENDES D E SOUZA-.
 7. BUSCA E APREENSÃO (FID)-248/2007-BANCO FINASA S/A x JULIANO IZIDORO DO NASCIMENTO- Ao autor, para pagamento das custas remanescentes, conforme conta de fls. 88-verso, no total de R\$37,94 (trinta e sete reais e noventa e quatro centavos). -Adv. ENEIDA WIRGUES-.
 8. DIVÓRCIO LITIGIOSO-410/2008-MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS x ALTIMINO CORDEIRO DOS SANTOS- "... Homologo o pedido de desistência e determino a extinção do feito, nos termos do art. 267, VIII, CPC...-Adv. TATIANA HOFFMANN ORSO e VIVIANE CRISTINA FELICIANO-.
 9. CONV. B.APREENSÃO EM DEPÓSITO-84/2009-BANCO FINASA BMC S/ A x SEBASTIÃO ALVES DA SILVA- Ao autor, para pagamento das custas remanescentes, conforme conta de fls. 82, no valor de R\$179,90 à vara cível e R \$24,31 ao distribuidor/contador, totalizando R\$204,21 (duzentos e quatro reais e vinte e um centavos). -Adv. ALESSANDRA LABIAK e CRISTIANE B. GARCIA LOPES-.
 10. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-155/2009-SAMUEL CASSIMIRO DE MORAIS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ao autor, ante o laudo pericial, o qual informa que o paciente não compareceu (fl.150). -Adv. CINTIA ENDO, LUCIANA HAINOSKI e MARCUS ALEXANDRE ALVES-.
 11. USUCAPÃO-174/2009-DORLY RODRIGUES x JOAO APARECIDO DOS SANTOS- Ao autor para pagamento das custas remanescentes, conforme conta de fls. 56-verso, no total de R\$22,30 (vinte e dois reais e trinta centavos). -Adv. RUBENS EDUARDO WIECHETECK DE BRITO-.
 12. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-220/2009-J.S COMERCIO DE PNEUS LTDA x ZM COM DE COMBUSTIVEIS LTDA- Ao autor, para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. -Adv. ROSELAINE STOCK-.
 13. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-256/2009-ESPOLIO DE MARIO FUGANTI JUNIOR REP x JOÃO MACHADO DE OLIVEIRA e outro- Ciência do despacho de fl. 141. Redesignada audiência para o dia 18/02/2013, às 14:30 horas. -Adv. DIOGO FARIA BUENO e RICARDO G.CATOIA DE OLIVEIRA-.
 14. CONV. B.APREENSÃO EM DEPÓSITO-402/2009-BANCO FINASA BMC S.A x AURO RIBEIRO DUTRA- Ao autor, para dar prosseguimento ao feito, em cinco dias, sob as penas da lei. -Adv. FLAVIO SANTANNA VALGAS e CRISTIANE BELINATI G. LOPES-.
 15. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0000615-45.2010.8.16.0122-BANCO FINASA S.A x MARIA APARECIDA DOS REIS- Defiro fl. 70. Ao autor para pagamento das custas para tal ato. -Adv. SILVANA TORMEM e NORBERTO TARGINO DA SILVA-.
 16. REVISÃO DE CONTRATO (ORD)-0000883-02.2010.8.16.0122-IRINEU LARA ASSUNÇÃO x BANCO FINASA BMC S.A- Redesignada audiência para o dia 18/02/2013, às 15:30 horas. -Adv. VIVIANE CRISTINA FELICIANO e MARIA LUCILIA GOMES-.
 17. COMINATÓRIA-0000951-49.2010.8.16.0122-ORLANDO LUIZ PEREIRA x COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO AGRO- Ao réu, sobre documentos de fls. 158/159. -Adv. RAFAEL COMAR ALENCAR e CARLOS ARAÚZ FILHO-.
 18. COBRANÇA (SUM)-0001104-82.2010.8.16.0122-ROBERTO OLAVO CARNEIRO x ITAU SEGUROS S/A- Ao réu para pagamento das custas processuais, conforme conta de fls. 139-verso, no valor de R\$363,78 à vara cível e R\$63,34 ao contador, totalizando R\$427,12 (quatrocentos e vinte e sete reais e doze centavos). -Adv. FABIO VIANA BARROS, IRENE DE F. S. DE SOUZA, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e JOSE EDUARDO BIANCHINI-.
 19. REVISÃO DE CONTRATO (ORD)-0000057-39.2011.8.16.0122-LILIANE APARECIDA SIGUEL x BANCO FINASA BMC S/A- Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos a transação de fls. 272/274 e julgo extinto o feito nos termos do art. 269, III, CPC. Custas pela autora. Defiro a dispensa do prazo recursal. Expeça-se alvará ... -Adv. FERNANDO JOSE GASPAS, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA-.
 20. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0000643-76.2011.8.16.0122-BANCO ITAÚ S/A x FABIANO LARA ASSUNÇÃO- Ciência da decisão de fls. 54 que deferiu a limiar. Ao autor, ante a certidão do Oficial de Justiça, fls. 57/58. -Adv. EVARISTO ARAGÃO SANTOS e MAURI MARCELO B. JUNIOR-.
 21. DESAPROPRIAÇÃO-0000832-54.2011.8.16.0122-ESPOLIO DE MARIA DE LOURDES TAQUES JUSTUS e outros x MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA- As partes, ante a proposta de honorários periciais de fls.163/164, no valor de R\$13.435,20. -Adv. ALEX JUSTUS DA SILVEIRA, OSVALDO SPARTALIS DA SILVEIRA e ANTONIO MARCOS PEDROSO JUNIOR-.
 22. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000889-72.2011.8.16.0122-CLEIDE DE JESUS SILVA DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Designada audiência para o dia 23/04/2013, às 13:30 horas. -Adv. DOUGLAS BEAN BERNARDO e FABIO SALOMÃO DA COSTA MATTOS-.
 23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000910-48.2011.8.16.0122-ALTAIR CAMPOS DE SOUZA e outros x ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S.A-Ao autor, para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. ROBERTO RIBAS TAVARNARO-.
 24. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0000065-79.2012.8.16.0122-ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S.A x ALTAIR DE CAMPOS DE SOUZA- Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, indicando a pertinência destas para o deslinde do feito, sob pena de indeferimento. -Adv. LUCIANO JOSÉ DA SILVA e ROBERTO RIBAS TAVARNARO-.
 25. MANDADO DE SEGURANÇA-0000128-07.2012.8.16.0122-DIOGO PAULINO DA COSTA x GERALDO MAGELA DO NASCIMENTO- ... Julgo extinto o feito

com fulcro no art. 267, VIII, CPC... -Adv. ANDRÉ LUIZ BATTEZZATI, GILMARA APARECIDA ROSAS TAKASSI e ANTONIO MARCOS PEDROSO JUNIOR-
 26. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000207-83.2012.8.16.0122-ESTELA TELES DE SANTANA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS- Ao autor, por dez (10) dias, sobre a contestação. -Adv. DOUGLAS BEAN BERNARDO-
 27. REVISÃO DE CONTRATO (ORD)-0000523-96.2012.8.16.0122-MARCOS PINHEIRO x BANCO BRADESCO S/A-Ao autor, em trinta dias, para recolhimento das custas, sob as penas da lei, tendo em vista que as despesas processuais importam em R\$239,70 e verifica-se que o holerith juntado demonstra que o requerente possui condições de arcar com as custas, logo, indefiro o pedido de fls. 43/47. -Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR-
 28. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000663-33.2012.8.16.0122-MARIA APARECIDA LOPES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Ao autor, por dez (10) dias, sobre a contestação. -Adv. DOUGLAS BEAN BERNARDO-
 29. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000697-08.2012.8.16.0122-FRANCIELE FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS-Ao autor, por dez (10) dias, sobre a contestação. -Adv. DOUGLAS BEAN BERNARDO-
 30. COBRANÇA (ORD)-0000829-65.2012.8.16.0122-BENEDITO TEODORO x SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT- Ao autor, por dez (10) dias, sobre a contestação. -Adv. WAGNER HENRIQUE VILAS BOAS-
 31. CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL-35/2007-Oriundo da Comarca de 4 VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA/PR-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x JEAN JUNIOR RIBEIRO e outros- Ao autor, para dar prosseguimento ao feito, em cinco dias, haja vista que decorreu o prazo de suspensão. -Adv. NELISSA ROSA MENDES, LEONARDO TOLEDO ANDRADE, FABRICIO JOSE BABY, CAMILE CLAUDIA H. PAULA e TATIANY Z.S.FOGAÇA-.

Ortigueira, 12 de Novembro de 2012

PALOTINA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE PALOTINA - ESTADO DO PARANA
ADORINAN BALBINO SIQUEIRA - Escrivão
 RUA XV DE NOVEMBRO Nº 1.170 - FONE FAX
 (44)3649-5281.
 e-mail:adorinansiqueira@uol.com.br e ou adba@tjpr.jus.br

RELAÇÃO Nº 210/2012.

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ADEMAR ANTONIO RODIO OAB/ 0019 000439/2011
 ADRIANA DE FATIMA B. MURA 0002 000187/1996
 ADRIANA DE FATIMA PRATES 0002 000187/1996
 ADRIANA SANTOS DE OLIVEIR 0033 000080/2012
 ADRIANA SOARES CAMEL 0018 000388/2011
 ADRIANA TOZO MARRA 0018 000388/2011
 AFONSO DECANINI NETO 0011 000209/2009
 AGNO JOSE DA SILVA 0018 000388/2011
 AIRTON THIAGO CHERPINSKY 0019 000439/2011
 ALAMIR DOS SANTOS W. JUNI 0013 000141/2010
 ALANA MARCHAND RENAUD 0012 000426/2009
 ALESSANDRA SCHATZMANN GOU 0013 000141/2010
 ALEX FARIA PEREIRA 0018 000388/2011
 ALEXANDRA PNTES TAVARES D 0018 000388/2011
 ALEXANDRE GAVA DE OLIVEIR 0031 000592/2012
 ALEXANDRE GIMENES 0018 000388/2011
 ALEXANDRE MENDES LONGO 0033 000080/2012
 ALINE URBAN 0014 000326/2010
 ALYSSON WAGNER SALOMAO 0033 000080/2012
 ANA BEATRIZ PEREIRA DO AM 0030 000566/2012
 ANA CAROLINA CORREIA TABI 0018 000388/2011
 ANA CAROLINA DE ARRUDA BU 0033 000080/2012
 ANA CAROLINE DIAS LIBANIO 0008 000669/2007
 ANA LUCIA BARJAS FERREIRA 0030 000566/2012
 ANA LUCIA PEREIRA 0010 000129/2009
 ANA LUCIA PEREIRA DOS SAN 0018 000388/2011
 ANA MARIA CALDAS AGUIAR 0018 000388/2011
 ANA PAULA ARENALES MAGRO 0018 000388/2011
 ANA PAULA CAMILO 0008 000669/2007
 ANA PAULA VITTA AFONSO MA 0018 000388/2011
 ANA ROSA DE LIMA L. BERNA 0013 000141/2010
 0026 000333/2012
 ANDERSON MARCIO DE BARROS 0031 000592/2012
 ANDRE CASTILHO 0019 000439/2011

ANDRE CICARELLI DE MELO 0007 000662/2007
 ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANET 0026 000333/2012
 ANDREA REGINA SCHWENDLER 0018 000388/2011
 ANDREA VIESTEL FERRARO 0018 000388/2011
 ANDREIA FABIOLA DE MAGALH 0031 000592/2012
 ANDRESSA SANTORO ANGELO 0018 000388/2011
 ANDRÉ MIRANDA CARVALHO 0019 000439/2011
 ANGELA ISABEL DE SANTANA 0033 000080/2012
 ANNA PAULA BAGLIOLI DOS S 0008 000669/2007
 ANTONIO JOSE MONTEIRO GAS 0018 000388/2011
 AQUILES FELDMAN 0031 000592/2012
 ARDEMIO DORIVAL MUCKE OAB 0006 000416/2007
 ARIVALDO MOREIRA DA SILVA 0011 000209/2009
 ARTUR DA SILVA CHAGAS PIN 0033 000080/2012
 BERNARDO BARBIERI SELEME 0024 000277/2012
 BRUNO GALOPPINI FELIX 0019 000439/2011
 CAIO VASCONCELLOS BJOJONE 0033 000080/2012
 CAMILA BRUSKE 0026 000333/2012
 CAMILA MARTINS DA SILVA 0018 000388/2011
 CAMILA NICASTRO GARCIA 0018 000388/2011
 CARLA BALTADUONIS MONTEIR 0018 000388/2011
 CARLA DA PRATO CAMPOS 0018 000388/2011
 CARLA MILANI ZANETTE 0018 000388/2011
 CARLOS ALBERTO DE ARAUJO 0013 000141/2010
 CARLOS ALBERTO GIRON 0035 000139/2012
 CARLOS ALBERTO SANTOS 0018 000388/2011
 CARLOS ANTONIO DE CAMPOS 0018 000388/2011
 CARLOS ARAUZ FILHO 0017 000322/2011
 0019 000439/2011
 0023 000213/2012
 CARLOS AUGUSTO RUMIATO 0036 000143/2012
 CARLOS FERNANDO PERUFO 0028 000451/2012
 CARLOS HENRIQUE KUNZLER 0017 000322/2011
 0019 000439/2011
 0023 000213/2012
 CARLOS RENATO GODOY DOS S 0018 000388/2011
 CARLOS ROBERTO FABRO FILH 0008 000669/2007
 CARMELA MANFROI TISSIANI 0001 000416/1989
 CARMEN GLORIA ARRIAGADA A 0014 000326/2010
 CAROLINA BARBIERI BRITO 0031 000592/2012
 CAROLINA GOMES GEROMEL 0033 000080/2012
 CAROLINE PAGAMUNICI PAILO 0027 000350/2012
 CAROLINE RAYA COITINHO 0026 000333/2012
 CASSIO LACAZ VIEIRA 0031 000592/2012
 CELI GABRIEL FERREIRA 0013 000141/2010
 CELSO JOSE DE FARIA VIANA 0018 000388/2011
 CHANDER ALONSO MANFREDI M 0013 000141/2010
 0026 000333/2012
 CHARLES PAMPLONA ZIMMERMA 0034 000111/2012
 CIBELE ZANELATO DE SOUZA 0018 000388/2011
 CINTIA MARIA RAMOS FALCÃO 0013 000141/2010
 0030 000566/2012
 CINTIA SANTOS 0017 000322/2011
 CIRLENE CAPUANO 0005 000245/2005
 CLARICE DRONK NACHORNIK 0031 000592/2012
 CLAUDIA BERLAMINO MARTINS 0018 000388/2011
 CLAUDIA POLITANSKI 0018 000388/2011
 CLAUDIA SANTOS DE ANDRADE 0018 000388/2011
 CLAUDIA VALERIA ABREU BEN 0026 000333/2012
 CLEVERTON C. DE SOUZA OAB 0003 000323/2002
 CLOVIS SUPPLY WIEDMER FI 0019 000439/2011
 CRISTIANE DANI DA SILVEIR 0013 000141/2010
 0026 000333/2012
 CRISTIANE VANESSA T. MATE 0014 000326/2010
 CRISTIANO DE ALBUQUERQUE 0018 000388/2011
 CRISTIANO GRECO 0033 000080/2012
 CRISTIANO PEREIRA CASADO 0033 000080/2012
 DAIANI APARECIDA ROSSINI 0011 000209/2009
 DANIEL SANTOS BORIN 0013 000141/2010
 DANIEL SANTOS BORIN 0013 000141/2010
 0026 000333/2012
 DANIEL VIANA DE MELO 0033 000080/2012
 DANIELA AFONSO DO FOJO GI 0018 000388/2011
 DANIELA ALVES TELLES 0018 000388/2011
 DANIELA BENES SENHORA HIR 0018 000388/2011
 DANIELA MARTINS BRAZ LOME 0018 000388/2011
 DANIELE CRISTINE TAKLA 0014 000326/2010
 DANIELLE CRISTINA LANIUS 0031 000592/2012
 DANIELLE ROSSA MONTIN 0018 000388/2011
 DANILO AUGUSTO COBIANCHI 0011 000209/2009
 DAVISON RODRIGUES SANTANA 0033 000080/2012
 DEBORA DE LIMA TASSETANO 0018 000388/2011
 DEBORAH LIA DA CUNHA PARA 0033 000080/2012
 DENISE MILANI PASSOS 0018 000388/2011
 DENISE SCHIAVONE CONTRI J 0018 000388/2011
 DENIZE HEUKO 0002 000187/1996
 DIOGO CELUPPI 0008 000669/2007
 DIOGO MISSFELD HOFFMANN 0019 000439/2011
 DJALMA B. DOS SANTOS JUNI 0008 000669/2007
 DORIS DEISE CRUZ PINHEIRO 0018 000388/2011
 DOUGLAS ALVES VILELA 0033 000080/2012
 DOUGLAS DOS SANTOS 0008 000669/2007
 DOUGLAS ERIC PONTES 0018 000388/2011
 EDER BOLETTI ANGELO 0012 000426/2009
 EDGAR KINDERMANN SPECK 0017 000322/2011
 0019 000439/2011
 0023 000213/2012
 EDSON EMILIO SPAGNOLLO OA 0021 000078/2012
 EDSON FERNANDES JUNIOR 0031 000592/2012

EDUARDO AUGUSTO SEISCENTO 0018 000388/2011
 EDUARDO DE JESUS CIZEWSCK 0026 000333/2012
 ELAINE CRISTINA MARQUES 0018 000388/2011
 ELAINE DE FÁTIMA PINTO MA 0031 000592/2012
 ELCIO LUIS WECKERLIM FERN 0021 000078/2012
 ELIANA AKEMI NAKAMURA 0014 000326/2010
 ELIANE DOS SANTOS GASETTA 0018 000388/2011
 ELIZANDRA C. SANDRI RODRI 0013 000141/2010
 ELOA GRACE F. DE ALMEIDA 0018 000388/2011
 ELOI ANTONIO SALVADOR OAB 0018 000388/2011
 EMILIANA SILVA SPERANCETT 0014 000326/2010
 ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15 0011 000209/2009
 0015 000712/2010
 0022 000088/2012
 0024 000277/2012
 0029 000467/2012
 0032 000064/2012
 ERICK RODRIGO ROJAS MOREN 0018 000388/2011
 EVANDRO AFONSO RATHUNDE 0013 000141/2010
 0026 000333/2012
 EVANDRO ALVES COSTA POLIM 0018 000388/2011
 EVANDRO MAURO VIEIRA DE M 0001 000416/1989
 0006 000416/2007
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0003 000323/2002
 EVERALDO GONÇALVES MELO 0018 000388/2011
 EVILASIO CARVALHO JUNIOR 0017 000322/2011
 0019 000439/2011
 FABIANA SILVEIRA OAB/PR 3 0026 000333/2012
 FABIANE STEFANI 0018 000388/2011
 FABIO PINHEIRO FRANCO 0033 000080/2012
 FABIO RICARDO DA SILVA BE 0013 000141/2010
 FABIO YOSHIHARU ARAKI OAB 0004 000054/2005
 0005 000245/2005
 FABIOLA PEREIRA BHRUTH 0033 000080/2012
 FABIULA MAROSO PELANDA OA 0009 000080/2009
 FATIMA OLIVEIRA SANTOS 0018 000388/2011
 FELIPE ANDRE DANI 0026 000333/2012
 FELIPE BITENCOURT LAZEREI 0019 000439/2011
 FELIPE DEQUE DE BARROS 0018 000388/2011
 FELIPE FIORATTI COFFONE 0018 000388/2011
 FELIPE GUSTAVO DA FONSECA 0033 000080/2012
 FELIPE RAFAEL FERREIRA 0019 000439/2011
 FELIPE TEIXEIRA DE AZEVED 0018 000388/2011
 FERDINAND WAGNER 0013 000141/2010
 FERNANDA RODRIGUES GARCIA 0033 000080/2012
 FERNANDA SANDRON 0033 000080/2012
 FERNANDO ALOISIO HEIN OAB 0018 000388/2011
 FERNANDO AUGUSTO OGURA 0012 000426/2009
 FERNANDO BERICA SERDOURA 0033 000080/2012
 FERNANDO BONISSONI 0011 000209/2009
 0015 000712/2010
 0022 000088/2012
 0024 000277/2012
 0029 000467/2012
 0032 000064/2012
 FERNANDO JOSE GONÇALVES 0031 000592/2012
 FERNANDO O'REILLY CABRAL 0014 000326/2010
 FILOMENA VILICIC DALTRO 0018 000388/2011
 FLAVIO ADOLFO VEIGA 0008 000669/2007
 FLAVIO ALEXANDRE DE SOUZA 0017 000322/2011
 0019 000439/2011
 0023 000213/2012
 FLAVIO PENTEADO GEROMINI 0028 000451/2012
 FRANCIELE DA ROZA COLA 0026 000333/2012
 GABRIEL ALBIERI 0033 000080/2012
 GABRIEL PLACHA OAB/PR 30. 0019 000439/2011
 0023 000213/2012
 GABRIEL ZAMBIANCO 0033 000080/2012
 GABRIELA BENDO DE AMORIM 0026 000333/2012
 GENILSON ROQUE ANDRADE 0033 000080/2012
 GERMANO GUSTAVO LINZMEYER 0026 000333/2012
 GERSON VANZIN MOURA DA SI 0028 000451/2012
 GILBERTO ROSSETTO OAB/PR 0001 000416/1989
 GIORGIA PAULA MESQUITA 0008 000669/2007
 GIOVANI GIONÉDIS 0014 000326/2010
 GIOVANI GIONÉDIS FILHO 0014 000326/2010
 GISELE LOURENZO GONZALES 0018 000388/2011
 GISLENE BELTRAN 0018 000388/2011
 GLAUBER APARECIDO REINALD 0033 000080/2012
 GLAUCE KOSSATZ DE CARVALH 0008 000669/2007
 GUILHERME CLIVATI BRANDT 0003 000323/2002
 GUILHERME TOLENTINO RIBEI 0008 000669/2007
 GUIOMAR MARIO PIZZATTO 0011 000209/2009
 0015 000712/2010
 0022 000088/2012
 0024 000277/2012
 0029 000467/2012
 0032 000064/2012
 GUSTAVO H. DIETRICH OAB/P 0001 000416/1989
 Gisele Castro Pinto Garci 0018 000388/2011
 Gleidson de Moraes Mücke 0006 000416/2007
 HARRY FRIEDRICHSEN JUNIOR 0026 000333/2012
 HELSON DE CASTRO 0033 000080/2012
 HENRIQUE DOS SANTOS ALVES 0013 000141/2010
 0030 000566/2012
 HOMULO THIAGO LIMA DA SIL 0018 000388/2011
 IGOR PAULO LACEROTTI JR. 0018 000388/2011
 IRAZON CARLOS AIRES JUNIO 0011 000209/2009
 IRIS M.D. LECHIU OAB/PR 1 0001 000416/1989

IZIS MAYSA DIETRICH LECHI 0001 000416/1989
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0028 000451/2012
 JAIR ANTONIO WIEBELLING 0003 000323/2002
 0012 000426/2009
 0014 000326/2010
 0017 000322/2011
 JARDEL RANGEL PALUDO BENT 0008 000669/2007
 JASIELY ANGELA SCHAPITZ M 0026 000333/2012
 JEFFERSON ALEXANDRE DE CA 0008 000669/2007
 JEFFERSON MASSAHARU ARAKI 0004 000054/2005
 0005 000245/2005
 JOANA TAVARES MIRANDA ROS 0018 000388/2011
 JOAO GRACIANO CAMPOS LUST 0031 000592/2012
 JOAO IVAN BORGES DE LIMA 0006 000416/2007
 JOAQUIM PORTES DE CERQUEI 0014 000326/2010
 JOBERSON FERNANDO DE LIMA 0021 000078/2012
 JOEL LEANDRO GOMES DA SIL 0033 000080/2012
 JOELMA APARECIDA RODRIGUE 0013 000141/2010
 0030 000566/2012
 JONAS ROBERTO JUSTI WASZ 0031 000592/2012
 JORGE HUMBERTO PINHEIRO M 0021 000078/2012
 JORGE RAFAEL SANTAR 0031 000592/2012
 JOSE ANTONIO MOREIRA 0011 000209/2009
 JOSE IVAN GUIMARAES PERE 0002 000187/1996
 JOSE IVERSON NOGOZEKI 0008 000669/2007
 JOSÉ VALDIR WESCHENFELDER 0024 000277/2012
 JUAREZ ALBERTO DIETRICH 0001 000416/1989
 JULIA SARA ACCIOLY QUIRIN 0011 000209/2009
 JULIANA CRISTINA AMORIN M 0018 000388/2011
 JULIANA ESCUDERO GUEDES F 0033 000080/2012
 JULIANA MUEHLMANN PROVEZI 0026 000333/2012
 JULIANO CESAR LAVANDOSKI 0026 000333/2012
 JULIO CESAR DALMOLIN OAB/ 0003 000323/2002
 0012 000426/2009
 0014 000326/2010
 0017 000322/2011
 KAREN DOS SANTOS KIS 0033 000080/2012
 KARINA DA SILVA BELOTO 0011 000209/2009
 KARINE DE PAULA PEDLOWSKI 0008 000669/2007
 KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0013 000141/2010
 KATHERINE DEBARBA 0026 000333/2012
 KATIA APARECIDA RAMOS MIR 0013 000141/2010
 0026 000333/2012
 0030 000566/2012
 KATIA REGINA NASCIMENTO B 0026 000333/2012
 KATIA STEFANIA BAPTISTA G 0018 000388/2011
 KELI CATARINA BARRIS 0033 000080/2012
 KLECIUS GUSTAVO MACHINES 0019 000439/2011
 LARA GALON GOBI 0026 000333/2012
 LAURA HELENA LINS CALDAS 0018 000388/2011
 LEANDRO ONESTI ESPERIDIAO 0033 000080/2012
 LEIRSON DE MORAES MUCKE 0006 000416/2007
 LEOCIR JOAO RODIO 0006 000416/2007
 LEONARDO HENRIQUE VIECELI 0011 000209/2009
 LEONOR MARIA PASTORE 0018 000388/2011
 LESLIE MERCEDES FRANCISCO 0031 000592/2012
 LETICIA TORQUATO VIEIRA 0026 000333/2012
 LIDIA INES BENOVIK KURTZ 0028 000451/2012
 LILIAN PATRICIA CERSOSISM 0018 000388/2011
 LILIANA FERRAZ DA ROCHA 0018 000388/2011
 LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0014 000326/2010
 LUCIANA CANONGIA 0018 000388/2011
 LUCIANA MARQUES BRITO 0018 000388/2011
 LUIS FERNANDO DECANINI 0011 000209/2009
 LUIS GUSTAVO MAIER 0018 000388/2011
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER OA 0003 000323/2002
 LUIZ SGANZELLA LOPES 0008 000669/2007
 MAICK FELISBERTO DIAS 0031 000592/2012
 MARCELO AUGUSTO DE SOUZA 0013 000141/2010
 0026 000333/2012
 0030 000566/2012
 MARCIA LORENI GUND OAB/PR 0003 000323/2002
 0012 000426/2009
 0014 000326/2010
 0017 000322/2011
 MARCIA MARIA SOARES BARRO 0011 000209/2009
 MARCIO APARECIDO MARTINS 0018 000388/2011
 MARCO AURELIO VIEIRA LOPE 0033 000080/2012
 MARCOS DUTRA DE ALMEIDA 0012 000426/2009
 MARCOS GABRIEL SARAVIA AL 0033 000080/2012
 MARCOS VIANA COSTÓDIO 0019 000439/2011
 MARCUS VINICIUS BOAÇALHE 0014 000326/2010
 MARGARIDA SANTONASTASO 0002 000187/1996
 MARI MIURA 0018 000388/2011
 MARIA AMÉLIA CASSIANA MAS 0014 000326/2010
 MARIA LUCIA LINS CONCEIÇA 0003 000323/2002
 MARIANA BARCELOS DE SOUZA 0018 000388/2011
 MARIANA BUENO CAMILLI ROD 0018 000388/2011
 MARINA BLASKOVSKI 0026 000333/2012
 MARIZA HELSDINGEN ANTUNES 0026 000333/2012
 MATHEUS VALERIO DE MELO D 0011 000209/2009
 MAURICIO JOSE DA SILVA 0033 000080/2012
 MAURICIO RAPHAEL BUFREM R 0033 000080/2012
 MAX SIVERO MANTESSO 0033 000080/2012
 MAYLA CAROLINA ANDRADE 0033 000080/2012
 MAYRA RENATA BORTOLINE F. 0018 000388/2011
 MELISSA BOVO DA COSTA 0030 000566/2012
 MICHAEL FELIPE C. DE SOUZ 0003 000323/2002
 MICHELE CANO MORACA 0018 000388/2011

MICHELE GEIGER JACOB 0026 000333/2012
MIDSAN MENA SANTOS 0031 000592/2012
MILENE ANA DOS SANTOS POZ 0006 000416/2007
MILTON BAIRROS DA ROSA 0026 000333/2012
MILTON PINHEIRO JUNIOR 0031 000592/2012
MIRIAN COSTA ARRUDA 0031 000592/2012
NATALIA CAROLINA SANTOS E 0033 000080/2012
NATHALIA KOWALSKI FONTANA 0014 000326/2010
NELSON ALCIDES DE OLIVEIR 0025 000328/2012
0027 000350/2012
NELSON PASCHOALOTTO 0010 000129/2009
NEWTON DORNELES SARATT 0012 000426/2009
OLIVER JANDER COSTA PERE 0026 000333/2012
ONI SERGIO JORGI JUNIOR 0026 000333/2012
OSMAR CODOLO FRANCO OAB 1 0003 000323/2002
OSVALDO CARNELOSSO 0001 000416/1989
OSVALDO KRAMES NETO 0011 000209/2009
0015 000712/2010
0022 000088/2012
0024 000277/2012
0029 000467/2012
0032 000064/2012
OSVALDO LUIS GROSSI DIAS 0031 000592/2012
PATRICIA DESIDERIO PINHE 0018 000388/2011
PATRICIA MONTE DOS SANTOS 0018 000388/2011
PATRICIA PAZOS VILAS BOAS 0013 000141/2010
0026 000333/2012
0030 000566/2012
PATRICIA REGINA DO CARMO 0033 000080/2012
PATRICIA TATIANA DI FRAN 0033 000080/2012
PAULA SIGNORI 0026 000333/2012
PAULO AFONSO DE SOUZA SAN 0019 000439/2011
0023 000213/2012
PAULO CELSO POMPEU 0002 000187/1996
PAULO G. FORNAZARI OAB/PR 0001 000416/1989
PAULO HENRIQUE CARVALHO D 0033 000080/2012
PAULO ROBERTO ANGHINONI 0028 000451/2012
PAULO ROBERTO ESTEVES DE 0018 000388/2011
PAULO ROBERTO FADEL 0008 000669/2007
PEDRO DE BEM JUNIOR 0033 000080/2012
PEDRO JOSE ALMEIDA SANTOS 0031 000592/2012
PEDRO VITOR PIZZOLANTE 0011 000209/2009
PRISCILA KEI SATO 0003 000323/2002
PRISCILA LUZIA LOPES DA S 0013 000141/2010
0026 000333/2012
0030 000566/2012
PRISCILA SANTOS CAMERA QU 0026 000333/2012
RAFAEL COMAR ALENCAR 0019 000439/2011
0023 000213/2012
RAFAEL GARÇIA VIANNA 0018 000388/2011
RAFAEL SANTOS CARNEIRO 0008 000669/2007
RAFAELA CASTANHO VIEIRA 0019 000439/2011
RALPH PEREIRA MACORIM 0019 000439/2011
0023 000213/2012
RAQUEL DE ARRUDA CAMPOS B 0018 000388/2011
REINALDO MIRICO ARONIS 0008 000669/2007
REINALDO MIRICO ARONIS 0008 000669/2007
RENATA DOS REIS 0018 000388/2011
RENATA FRANZONI SANO 0018 000388/2011
RENATA FUENTES DE ALMEIDA 0018 000388/2011
RENATA MAGRINAS VALLS 0018 000388/2011
RENATA MALUF MARTINS 0018 000388/2011
RENATA PEREIRA DA COSTA D 0026 000333/2012
RICARDO RIEI CHINEN 0018 000388/2011
RITA DE CASSIA BRITO BRAG 0026 000333/2012
RITA DE CASSIA CORREA DE 0003 000323/2002
ROBERTA GASPARGUSO 0018 000388/2011
ROBERTO CORDEIRO JUSTUS 0014 000326/2010
ROBERTO COSTA 0002 000187/1996
RODRIGO ARGENTINO 0018 000388/2011
RODRIGO COELHO MOYA GOMES 0019 000439/2011
RODRIGO SHIGEAKI DUARTE 0018 000388/2011
ROGERIO AUGUSTO DA SILVA 0028 000451/2012
ROGERIO BERGONSO MOREIRA 0011 000209/2009
ROGERIO ESTEVES SANCHES 0011 000209/2009
ROGERIO MISSATO 0018 000388/2011
ROGÉRIO PIRES MORAES 0012 000426/2009
ROSALINA CAMACHO TANUS FE 0018 000388/2011
ROSANA FARTO ROTTA 0018 000388/2011
ROSANE MARKARIAN RONDINI 0018 000388/2011
ROSANGELA CLAUDINO PEDROS 0002 000187/1996
ROSELIE RUVIARO DALPASQUA 0018 000388/2011
SAMUEL NATHAN BORGSMANN DE 0026 000333/2012
SANDRA MARIZA RATHUNDE 0026 000333/2012
SANDRA R. CALDEIRA TROISE 0018 000388/2011
SANDRO MATTEVI DAL BOSCO 0001 000416/1989
SANDRO RAFAEL BONATTO 0014 000326/2010
SERGIO EDUARDO AMARAL COE 0033 000080/2012
SERGIO HENRIQUE GOMES 0021 000078/2012
SERGIO SCHULZE 0013 000141/2010
0026 000333/2012
SERGIO SOUZA FERNANDES JU 0018 000388/2011
SHEILA CASTELLO PEREIRA21 0018 000388/2011
SHELLY NOBRE LAZARO 0018 000388/2011
SIDNEY ROBERTO CHIACHETTI 0033 000080/2012
SILMARA ARTIOLI CAIS 0018 000388/2011
SILVANA BUENO CORREIA 0035 000139/2012
SUELEN LOURENÇO GIMENES 0026 000333/2012
SUZANA RODRIGUES DA SILVA 0020 000456/2011

TATIANA PIRES MOREIRA EST 0018 000388/2011
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0026 000333/2012
TATIANA YUMI DE OLIVEIRA 0036 000143/2012
TATIANE BERGER 0031 000592/2012
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0003 000323/2002
THAIS SANZ MOREIRA 0018 000388/2011
THALITA CAROLINA FIGUEIRE 0031 000592/2012
THATIANA PICCIARELLI DE M 0033 000080/2012
THIAGO CUBAS RIBEIRO 0018 000388/2011
THIAGO DO CARMO 0033 000080/2012
THIAGO GARDAI COLLODEL 0023 000213/2012
TIAGO ALEXANDRE SIPERT 0033 000080/2012
TIAGO CANTUARIA NOVAIS RI 0018 000388/2011
TIAGO DOS SANTOS MELO 0033 000080/2012
TICIANE VITORIA FIGUEIRE 0033 000080/2012
UESLEM MACHADO FRANCISCO 0026 000333/2012
VALTER SALLES DO NASCIMEN 0016 000004/2011
VANESSA DE CARVALHO CLIMA 0031 000592/2012
VANESSA SANDRIM 0033 000080/2012
VANESSA VIEIRA DE ARRUDA 0018 000388/2011
VERA LUCIA DE SOUZA DUIM 0028 000451/2012
VERIDIANA PERIN 0004 000054/2005
0024 000277/2012
VINÍCIOS DE ASSUMPÇÃO 0018 000388/2011
VIVIANE SILVA BUENO 0018 000388/2011
VIVIANE SILVA DE OLIVEIRA 0026 000333/2012
WANDERLEY SANTOS BRASIL 0008 000669/2007
WELLINGTON FARINHUKA DA S 0008 000669/2007
WILLIAMS SEBRIAN MOTA 0018 000388/2011
WILSON SANCHES MARCONI 0002 000187/1996
francisco ramirez da silv 0018 000388/2011
1

ORDINARIA DE COBRANÇA-416/1989-G.A.CIMA CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA x MUNICÍPIO DE PALOTINA- Intimem-se as partes, acerca do inteiro teor do ofício de fls. 617 e documento que segue. -Advs. JUAREZ ALBERTO DIETRICH, GILBERTO ROSSETTO OAB/PR 12.898 (OAB: 12.898-Pr), IRIS M.D. LECHIU OAB/PR 13.537, IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU OAB/PR 13.537 (OAB: 000013-537/PR), GUSTAVO H. DIETRICH OAB/PR 24.488, PAULO G. FORNAZARI OAB/PR 22.089, CARMELA MANFROI TISSIANI (OAB: 31.912), SANDRO MATTEVI DAL BOSCO (OAB: 000033-153/PR), OSVALDO CARNELOSSO (OAB: 004303/PR) e EVANDRO MAURO VIEIRA DE MORAES (OAB: 038583/PR)-.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-1877/1996-BANCO BRADESCO S/A x EDSON DA SILVA OLIVEIRA e outro-Custas complementares no valor de R \$-511,59, à ser devidamente atualizada no dia do pagamento de acordo com a Nota 6, do Regimento de Custas. Preparo em cinco dias. -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA (OAB: 013037/PR), DENIZE HEUKO (OAB: 030356/PR), PAULO CELSO POMPEU (OAB: 000129-933/SP), ROSANGELA CLAUDINO PEDROSSO GENTIL (OAB: 000043-995/SP), WILSON SANCHES MARCONI (OAB: 000085-657/SP), MARGARIDA SANTONASTASO (OAB: 000105-305/SP), ROBERTO COSTA (OAB: 000123-992/SP), ADRIANA DE FATIMA B. MURANI REIS (OAB: 000125-731/SP) e ADRIANA DE FATIMA PRATES (OAB: 000225-147/SP)-.

3. PRESTAÇÃO DE CONTAS-323/2002-MASSA FALIDA COPACEL S/A COMERCIAL PARANAENSE DE CEREALIS x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO- Intimem-se as partes, acerca da manifestação do sr. perito de fls. 4162 (...agregar documentos e complementar honorários no valor de R \$-1.800,00...). -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), OSMAR CODOLO FRANCO OAB 17.750 (OAB: 017750/PR), MARCIA LORENI GUND OAB/PR 29.734 (OAB: 029734/PR), JULIO CESAR DALMOLIN OAB/PR 25.162 (OAB: 025162/PR), TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB: 022129-A/PR), LUIZ RODRIGUES WAMBIER OAB/PR 7.295 (OAB: 007295/PR), EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (OAB: 24.498-PR), MARIA LUCIA LINS CONCEIÇÃO MEDEIROS (OAB: 015348/PR), RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS (OAB: 015711/PR), PRISCILA KEI SATO (OAB: 042074/PR), MICHAEL FELIPE C. DE SOUZA (OAB: 048286/PR), CLEVERTON C. DE SOUZA OAB/PR 39.599 (OAB: 039599/PR) e GUILHERME CLIVATI BRANDT (OAB: 043368/PR)-.

4. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-54/2005-RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JAIR RAIMUNDO DA SILVA-Ao interessado, para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas do Sr. Contador, no valor de R\$-49,00, para confecção da conta. -Advs. FABIO YOSHIHARU ARAKI OAB/PR 33.486 (OAB: 033486/PR), JEFFERSON MASSAHARU ARAKI (OAB: 033824/PR) e VERIDIANA PERIN (OAB: 037324/PR)-.

5. EXECUÇÃO OBRIGACAO FAZER-245/2005-RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x MARIO KIYOSHI SHIZUO KIMURA- Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. -Advs. FABIO YOSHIHARU ARAKI OAB/PR 33.486 (OAB: 033486/PR), JEFFERSON MASSAHARU ARAKI (OAB: 033824/PR) e CIRLENE CAPUANO (OAB: 000155-046/SP)-.

6. ADJUDICAÇÃO COMPULSORIA-0000455-13.2007.8.16.0126-NORMA REGINA KELLER e outro x IMOVALE-IMOBILIARIA VALE DO PIQUIRI LTDA- 1. Ante o trânsito em julgado do acórdão, expeça-se carta de adjudicação conforme requerido à fl. 249. 2. Após, cumpra-se integralmente o despacho de fl. 248. Cumpra-se.-Advs. JOAO IVAN BORGES DE LIMA (OAB: 026363/PR), MILENE ANA DOS SANTOS POZZER (OAB: 041342/PR), LEOCIR JOAO RODIO (OAB: 016127/PR), EVANDRO MAURO VIEIRA DE MORAES (OAB: 038583/PR), Gleidson de Moraes Mücke (OAB: 000044-037/PR), LEIRSON DE MORAES MUCKE (OAB: 000036-054/PR) e ARDEMIO DORIVAL MUCKE OAB/PR 9.530 (OAB: 9530/PR)-.

7. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-662/2007-ANDRE CICARELLI DE MELO x MUNICÍPIO DE MARIPA- Intimem-se as partes, em cinco dias, acerca do cálculo

de fls. 101/102, que importa em R\$-17.019,41-Adv. ANDRE CICARELLI DE MELO (OAB: 21.501)-.

8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-669/2007-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x SERAFIM REDIVO e outro-Custas complementares no valor de R\$-31,86, à ser devidamente atualizada no dia do pagamento de acordo com a Nota 6, do Regimento de Custas. Preparo em cinco dias. -Advs. DOUGLAS DOS SANTOS (OAB: 022966/PR), JOSE IVERSON NOGOZEKI (OAB: 000026-182/PR), LUIZ SGANZELLA LOPES (OAB: 032654-B/PR), GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO (OAB: 036874/PR), RAFAEL SANTOS CARNEIRO (OAB: 042922/PR), REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 000035-137A/PR), GIORGIA PAULA MESQUITA (OAB: 028864/PR), PAULO ROBERTO FADEL (OAB: 013474/PR), ANNA PAULA BAGLIOLI DOS SANTOS (OAB: 000010-993E/PR), ANA PAULA CAMILO (OAB: 048111/PR), WELLINGTON FARINHUKA DA SILVA (OAB: 000053-515/PR), ANA CAROLINE DIAS LIBANIO DA SILVA (OAB: 043938/PR), GUILHERME TOLENTINO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 051912/PR), KARINE DE PAULA PEDLOWSKI (OAB: 045499/PR), FLAVIO ADOLFO VEIGA (OAB: 054191-B/PR), WANDERLEY SANTOS BRASIL (OAB: 047907/PR), DJALMA B. DOS SANTOS JUNIOR (OAB: 000044-113/PR), CARLOS ROBERTO FABRO FILHO (OAB: 049942/PR), REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 053103/RS), JEFFERSON ALEXANDRE DE CAMARGO (OAB: 000049-956/PR), DIOGO CELUPPI (OAB: 041811/PR) e JARDEL RANGEL PALUDO BENTO (OAB: 038646/PR)-.

9. AÇÃO DE COBRANÇA-80/2009-MEIRE APARECIDA TRAGUETA GROSELLI e outro x PREFEITURA MUNICIPAL DE PALOTINA- Manifeste-se o autor, em cinco dias, acerca do conteúdo as fls. 174/179. -Adv. FABIULA MAROSO PELANDA OAB/PR 35024 (OAB: 035024/PR)-.

10. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-129/2009-BANCO BRADESCO S/A x RICARDO ROGERIO FERNANDES e outros- Intime-se o autor, para em cinco dias, efetuar o depósito no valor de R\$-81,08, referente as custas complementares, uma vez que a guia foi recolhida erroneamente. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO (OAB: 042745/PR) e ANA LUCIA PEREIRA (OAB: 000038-553/PR)-.

11. AÇÃO MONITORIA-209/2009-BUNGE FERTILIZANTES S.A. x ALBERTO ANTONIO ZANINI- Manifeste-se a parte autora acerca do cumprimento do acordo. -Advs. JOSE ANTONIO MOREIRA (OAB: 062724/SP), ARIVALDO MOREIRA DA SILVA (OAB: 061067/SP), ROGERIO BERGONSO MOREIRA DA SILVA (OAB: 018296/SP), LEONARDO HENRIQUE VIECIELI ALVES (OAB: 193229/SP), KARINA DA SILVA BELOTO (OAB: 043905/PR), ROGERIO ESTEVES SANCHES (OAB: 151119-E/SP), DAIANI APARECIDA ROSSINI VIDAL (OAB: 131551-E/SP), PEDRO VITOR PIZZOLANTE (OAB: 128711-E/SP), DANILO AUGUSTO COBIANCHI DA COSTA (OAB: 022363-A/GO), IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR (OAB: 002426/TO), LUIS FERNANDO DECANINI (OAB: 006865-A/MT), AFONSO DECANINI NETO (OAB: 009123/MT), JULIA SARA ACCIOLY QUIRINO (OAB: 004334/AL), MARCIA MARIA SOARES BARROS (OAB: 011828/PA), MATHEUS VALERIO DE MELO DIAS (OAB: 266809/SP), GUIOMAR MARIO PIZZATTO (OAB: 006276/PR), ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818 (OAB: 015818/PR), OSVALDO KRAMES NETO (OAB: 021186/PR) e FERNANDO BONISSONI (OAB: 037434/PR)-.

12. REVISIONAL-426/2009-COMERCIAL DE TINTAS E FERRAGENS DELFINO LTDA x BANCO FINASA S/A- Intime-se o Banco Bradesco Financiamentos S/A, acerca do r. despacho de fls. 126. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), MARCIA LORENI GUND OAB/PR 29.734 (OAB: 029734/PR), JULIO CESAR DALMOLIN OAB/PR 25.162 (OAB: 025162/PR), MARCOS DUTRA DE ALMEIDA (OAB: 025010/PR), ROGÉRIO PIRES MORAES (OAB: 034464/PR), NEWTON DORNELES SARATT (OAB: 038023-A/PR), FERNANDO AUGUSTO OGURA (OAB: 038205/PR), ALANA MARCHAND RENAUD (OAB: 000033-161/PR) e EDER BOLETTI ANGELO (OAB: 048312/PR)-.

13. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000694-12.2010.8.16.0126-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x ELIZIEL DA SILVA FREITAS- Intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 48 horas, se manifeste quanto ao prosseguimento ao prosseguimento da ação, sob pena de extinção. -Advs. KARINE SIMONE POF AHL WEBER (OAB: PR 29.296-B), CELI GABRIEL FERREIRA (OAB: 081273/SP), CINTIA MARIA RAMOS FALCÃO (OAB: 000195-708/SP), FABIO RICARDO DA SILVA BEMFICA (OAB: 164448/SP), HENRIQUE DOS SANTOS ALVES (OAB: 115008/SP), JOELMA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB: 000124-510/SP), MARCELO AUGUSTO DE SOUZA (OAB: 196847/SP), PATRICIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA (OAB: 124899/SP), PRISCILA LUZIA LOPES DA SILVA (OAB: 000203-976/SP), KATIA APARECIDA RAMOS MIRANDA (OAB: 000211-249/SP), SERGIO SCHULZE (OAB: 031034-A/PR), ANA ROSA DE LIMA L. BERNARDES (OAB: 031073-A/PR), ALAMIR DOS SANTOS W. JUNIOR (OAB: 018570/SC), ALESSANDRA SCHATZMANN GOULART (OAB: 000019-989/SC), CARLOS ALBERTO DE ARAUJO ROVEL (OAB: 000029-910/PR), CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA (OAB: 000019-291/SC), CRISTIANE DANI DA SILVEIRA (OAB: 000017-247B/SC), DANIEL SANTOS BORIN (OAB: 000014-532/SC), DANIEL SANTOS BORIN (OAB: 000062-776/RS), ELIZANDRA C. SANDRI RODRIGUES (OAB: 040835/PR), EVANDRO AFONSO RATHUNDE (OAB: 000013-094/SC) e FERDINAND WAGNER (OAB: 000024-719/SC)-.

14. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-0001492-70.2010.8.16.0126-VIVIANE KOPCHINSKI SAVARIS x BANCO DO BRASIL S.A.- Manifestem-se as partes, em cinco dias, acerca da proposta de honorários do sr. perito às fls. 304, que importa em R\$-1.650,00. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), JULIO CESAR DALMOLIN OAB/PR 25.162 (OAB: 025162/PR), MARCIA LORENI GUND OAB/PR 29.734 (OAB: 029734/PR), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB: 008123/PR), MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB: 027109/PR), NATHALIA KOWALSKI FONTANA (OAB: 044056/PR), ALINE URBAN (OAB: 000049-245/PR), CRISTIANE VANESSA T. MATESTA

(OAB: 000261-585/SP), DANIELE CRISTINE TAKLA (OAB: 000054-753/PR), ELIANA AKEMI NAKAMURA (OAB: 048509/PR), MARCUS VINICIUS BOAÇALHE (OAB: 053152/PR), JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR (OAB: 072110-B/SP), GIOVANI GIONÉDIS (OAB: 008128/PR), GIOVANI GIONÉDIS FILHO (OAB: 039496/PR), CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI (OAB: 020668/PR), EMILIANA SILVA SPERANCETTA (OAB: 022234/PR), FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRINUEVO (OAB: 029022/PR), ROBERTO CORDEIRO JUSTUS (OAB: 027078/PR) e SANDRO RAFAEL BONATTO (OAB: 022788/PR)-.

15. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-0003295-88.2010.8.16.0126-HOSPITAL E MATERNIDADE AZEVEDO LTDA x WALDECIR VITOR TURATTO-Ao interessado, para em cinco dias, efetuar o depósito no valor de R\$-66,47, referente a diligência do Oficial de Justiça. -Advs. FERNANDO BONISSONI (OAB: 037434/PR), GUIOMAR MARIO PIZZATTO (OAB: 006276/PR), ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818 (OAB: 015818/PR) e OSVALDO KRAMES NETO (OAB: 021186/PR)-.

16. INVENTARIO-0000059-94.2011.8.16.0126-MARIA APARECIDA PALMEIRA DA COSTA x JOEL NILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA, ESPOLIO DE-Ao interessado, para em cinco dias, efetuar o depósito no valor de R\$-332,35, referente a diligência do Oficial de Justiça. -Adv. VALTER SALLES DO NASCIMENTO (OAB: 000009-435/PR)-.

17. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0002199-04.2011.8.16.0126-WANDERLEI ADEMIR KOCH x COOP. DE CRED. DE LIVRE ADMISSAO VALE DO PIQUIRI - SICREDI-Custas complementares no valor de R\$-48,98, à ser devidamente atualizada no dia do pagamento de acordo com a Nota 6, do Regimento de Custas. Preparo em cinco dias. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), MARCIA LORENI GUND OAB/PR 29.734 (OAB: 029734/PR), JULIO CESAR DALMOLIN OAB/PR 25.162 (OAB: 025162/PR), CARLOS ARAUZ FILHO (OAB: 027117/PR), EDGAR KINDERMANN SPECK (OAB: 023539/PR), FLAVIO ALEXANDRE DE SOUZA (OAB: 037906/PR), EVILASIO CARVALHO JUNIOR (OAB: 027820/PR), CARLOS HENRIQUE KUNZLER (OAB: 041321/PR) e CINTIA SANTOS (OAB: 050917/PR)-.

18. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-0002750-81.2011.8.16.0126-GUBERT REPRESENTAÇÕES COMERCIAL LTDA-ME x ITAU SEGUROS S.A-Custas complementares no valor de R\$-967,29, à ser devidamente atualizada no dia do pagamento de acordo com a Nota 6, do Regimento de Custas. Preparo em cinco dias. -Advs. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB PR 32885 (OAB: 032885/PR), FERNANDO ALOISIO HEIN OAB/PR 33433 (OAB: 033433/PR), CLAUDIA POLITANSKI (OAB: 118860/SP), SERGIO SOUZA FERNANDES JUNIOR (OAB: 037027/RS), DENISE SCHIAVONE CONTRI JUSTO (OAB: 092345/SP), LEONOR MARIA PASTORE (OAB: 119137/SP), CARLA DA PRATO CAMPOS (OAB: 156844/SP), francisco ramirez da silva rei (OAB: 011825/SP), Gisele Castro Pinto Garcia (OAB: 000114-853/SP), ADRIANA TOZO MARRA (OAB: 131.585), ALEXANDRA PNTEs TAVARES DE ALMEIDA (OAB: 126.787), ANA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS (OAB: OAB/SP 155.034), CARLA MILANI ZANETTE (OAB: 000194-525/SP), CARLOS RENATO GODOY DOS SANTOS (OAB: 176631/SP), CLAUDIA SANTOS DE ANDRADE (OAB: 000176-652), ELAINE CRISTINA MARQUES (OAB: 000172-552/SP), FELIPE DEQUE DE BARROS (OAB: 000117-439/), RENATA MALUF MARTINS (OAB: 122502/SP), RODRIGO SHIGEAKI DUARTE (OAB: 000182-651/), ROGERIO MISSATO (OAB: 000200-289/SP), ROSALINA CAMACHO TANUS FERREIRA (OAB: 000100-145/), ROSELIE RUVIARO DALPASQUALE (OAB: 000054-127/RS), AGNO JOSE DA SILVA (OAB: 000163-184/), ALEX FARIA PEREIRA (OAB: 211023/SP), ANA CAROLINA CORREIA TABITH (OAB: 000187-295/), ANA MARIA CALDAS AGUIAR (OAB: 000155-174/), ANA PAULA ARENALES MAGRO VENNA (OAB: 000187-011/SP), ANA PAULA VITTA AFONSO MASSAVELLI (OAB: 000176-357/SP), ANDREA VIESTEL FERRARO (OAB: 000154-197/SP), ANDRESSA SANTORO ANGELO (OAB: 000273-067/), ADRIANA SOARES CARAMEL (OAB: 000229-515/SP), ANTONIO JOSE MONTEIRO GASPARG (OAB: 000101-427/SP), CAMILA MARTINS DA SILVA (OAB: 000231-726/SP), CAMILA NICASTRO GARCIA (OAB: 000273-780/SP), CARLA BALTADUONIS MONTEIRO (OAB: 000205-066/SP), CARLOS ALBERTO SANTOS (OAB: 000242-283/SP), CARLOS ANTONIO DE CAMPOS PUPO NETO (OAB: 000240-009/SP), CELSO JOSE DE FARIA VIANA (OAB: 000142-859/), CIBELE ZANELATO DE SOUZA MORAIS (OAB: 000276-970/), CLAUDIA BERLAMINO MARTINS (OAB: 000274-477/SP), CRISTIANO DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA (OAB: 000202-592/SP), DANIELA AFONSO DO FOJO GIMENEZ (OAB: 000200-788/SP), DANIELA ALVES TELLES (OAB: 000242-301/SP), DANIELA MARTINS BRAZ LOMELITO (OAB: 000172-743/SP), DANIELLE ROSSA MONTIN (OAB: 000196-768/SP), DEBORA DE LIMA TASSETANO TABOAS (OAB: 000283-875/SP), DENISE MILANI PASSOS (OAB: 000195-184/SP), DOUGLAS ERIC PONTES (OAB: 000234-628/SP), EDUARDO AUGUSTO SEICENTOS (OAB: 000269-862/SP), ELIANE DOS SANTOS GASETTA (OAB: 000216-354/SP), ELOA GRACE F. DE ALMEIDA (OAB: 000220-263/SP), ERICK RODRIGO ROJAS MORENO (OAB: 000207-011/SP), EVANDRO ALVES COSTA POLIMENE (OAB: 000117-203/SP), EVERALDO GONÇALVES MELO (OAB: 000155-058/SP), FABIANE STEFANI (OAB: 000272-436/SP), FATIMA OLIVEIRA SANTOS (OAB: 000267-874/SP), FELIPE FIORATTI COFFONE (OAB: 000242-580/SP), FELIPE TEIXEIRA DE AZEVEDO (OAB: 000229-954/SP), FILOMENA VILICIC DALTRO (OAB: 000102-779/SP), GISELE LOURENÇO GONZALES (OAB: 000195-024/), GISLENE BELTRAN (OAB: 000234-411/), HOMULO THIAGO LIMA DA SILVA (OAB: 000292-231/SP), IGOR PAULO LACEROTTI JR. (OAB: 000177-085/SP), JOANA TAVARES MIRANDA ROSA (OAB: 000152-466/SP), JULIANA CRISTINA AMORIN MEIRELLES (OAB: 000222-319/SP), KATIA STEFANIA BAPTISTA GALASIN (OAB: 000228-104/SP), LAURA HELENA LINS CALDAS SANSONE (OAB: 000258-953/SP), LILIAN PATRICIA CERSOSISMO (OAB: 000187-805/), LILIANA FERRAZ DA ROCHA (OAB: 000248-531/SP), LUCIANA CANONGIA (OAB: 000102-489/SP), LUCIANA MARQUES BRITO (OAB: 000146-763/SP), LUIS GUSTAVO MAIER (OAB: 000273-156/SP), MARCIO APARECIDO MARTINS (OAB: 000215-185/SP),

MARI MIURA (OAB: 000234-787/SP), MARIANA BARCELOS DE SOUZA (OAB: 000253-525/SP), MARIANA BUENO CAMILLI RODRIGUES (OAB: 000247-481/SP), MICHELE CANO MORACA (OAB: 000231-790/SP), PATRICIA DESIDERIO PINHEIRO (OAB: 000192-287/SP), PAULO ROBERTO ESTEVES DE MENDONÇA (OAB: 000149-101/SP), RAFAEL GARÇA VIANNA (OAB: 000245-928/SP), RENATA FRANZONI SANO (OAB: 000223-530/SP), RENATA MAGRINAS VALLS (OAB: 000181-404/SP), RAQUEL DE ARRUDA CAMPOS BARCELLOS (OAB: 000231-666/SP), RENATA DOS REIS (OAB: 000217-062), RENATA FUENTES DE ALMEIDA (OAB: 000162-205/), RICARDO RIEI CHINEN (OAB: 000257-127/SP), ROBERTA GASPARGUSO (OAB: 000225-516/SP), ROSANA FARTO ROTTA (OAB: 000190-949/SP), ROSANE MARKARIAN RONDINI (OAB: 000228-476/), SANDRA R. CALDEIRA TROISE (OAB: 000183-754/SP), SHELLY NOBRE LAZARO (OAB: 000205-720/SP), SILMARA ARTIOLI CAIS (OAB: 000153-160/SP), TATIANA PIRES MOREIRA ESTEVES (OAB: 000110-400/SP), THAIS SANZ MOREIRA (OAB: 000267-301/SP), THIAGO CUBAS RIBEIRO (OAB: 000253-992/SP), TIAGO CANTUARIA NOVAIS RIBEIRO (OAB: 240317/SP), VANESSA VIEIRA DE ARRUDA SOMOSE (OAB: 000231-693/), VINICIUS DE ASSUMPCÃO (OAB: 000267-312/SP), VIVIANE SILVA BUENO (OAB: 000177-911/SP), WILLIAMS SEBRIAN MOTA (OAB: 000191-248/SP), ALEXANDRE GIMENES (OAB: 000181-85/), DORIS DEISE CRUZ PINHEIRO (OAB: 000124-441/SP), PATRICIA MONTE DOS SANTOS SALGADO (OAB: 000276-591/SP), SHEILA CASTELLO PEREIRA219 (OAB: 000219-975/SP), MAYRA RENATA BORTOLINI F. DO SOUTO (OAB: 000149-101/SP), RODRIGO ARGENTINO (OAB: 000224-329/SP), DANIELA BENES SENHORA HIRSCHFELD (OAB: 171674/SP) e ANDREA REGINA SCHWENDLER CABEDA (OAB: 049512/PR)-.

19. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-0003092-92.2011.8.16.0126-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO VALE DO PIQUIRI - SICREDI VALE DO PIQUIRI x V.F. DE ARAÚJO & CIA LTDA ME. e outros- Alvará expedido à disposição. -Advs. CARLOS ARAUZ FILHO (OAB: 027171/PR), CLOVIS SUPLYC WIEDMER FILHO (OAB: 038952/PR), EDGAR KINDERMANN SPECK (OAB: 023539/PR), FLAVIO ALEXANDRE DE SOUZA (OAB: 037906/PR), EVILASIO CARVALHO JUNIOR (OAB: 027820/PR), CARLOS HENRIQUE KUNZLER (OAB: 041321/PR), RALPH PEREIRA MACORIM (OAB: 046123/PR), ANDRÉ MIRANDA CARVALHO (OAB: 043517/PR), RAFAELA CASTANHO VIEIRA (OAB: 049200/PR), DIOGO MISSFELD HOFFMANN (OAB: 004328/PR), RAFAEL COMAR ALENCAR (OAB: 041585/PR), ANDRÉ CASTILHO (OAB: 052074/PR), AIRTON THIAGO CHERPINSKY (OAB: 000053-439/PR), MARCOS VIANA COSTÓDIO (OAB: 000049-526/PR), FELIPE RAFAEL FERREIRA (OAB: 000054-440/PR), RODRIGO COELHO MOYA GOMES (OAB: 045888/PR), PAULO AFONSO DE SOUZA SANTANA (OAB: 035273/PR), FELIPE BITENCOURT LAZEREIS (OAB: 052580/PR), GABRIEL PLACHA OAB/PR 30.255 (OAB: 000030-255/PR), BRUNO GALOPPINI FELIX (OAB: 000046-981/PR), KLECIUS GUSTAVO MACHINESKI (OAB: 063509/PR) e ADEMAR ANTONIO RODIO OAB/PR 9.451 (OAB: 009451/PR)-.

20. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0003255-72.2011.8.16.0126-CLAUDINI DE LIMA x ANDRÉ MORAIS SOARES-De acordo com a forma determinada na Portaria 001/2008, artigo 6º, inciso III, alínea D, deste Juízo, Procedo a intimação do exequente, para manifestar-se no prazo de dez dias, acerca da distribuição da carta precatória expedida. -Adv. SUZANA RODRIGUES DA SILVA ORLANDO (OAB: 041481/PR)-.

21. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-0000512-55.2012.8.16.0126-C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x DANIEL FRANCISCO DE OLIVEIRA-- De acordo com a Portaria 001/2008, artigo 6º, alínea G, procedo a intimação da parte interessada, para manifestar-se em cinco dias. -Advs. ELCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES (OAB: 017964/PR), EDSON EMILIO SPAGNOLLO OAB/PR 38.105 (OAB: 000038-105/PR), JORGE HUMBERTO PINHEIRO MACHADO DE MORAIS (OAB: 000050-053/PR), SERGIO HENRIQUE GOMES (OAB: OAB/PR 35.245) e JOBERSON FERNANDO DE LIMA SILVA (OAB: 000035-392/PR)-.

22. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-0000584-42.2012.8.16.0126-ANDRÉ SORNBERGER x LEONOR BEDIN-De acordo com a forma determinada na Portaria 001/2008, artigo 6º, inciso III, alínea D, deste Juízo, Procedo a intimação do exequente, para manifestar-se no prazo de dez dias, acerca da distribuição da carta precatória expedida. -Advs. GUIOMAR MARIO PIZZATTO (OAB: 006276/PR), ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818 (OAB: 015818/PR), OSVALDO KRAMES NETO (OAB: 021186/PR) e FERNANDO BONISSONI (OAB: 037434/PR)-.

23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-0001260-87.2012.8.16.0126-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO VALE DO PIQUIRI - SICREDI PIQUIRI x VALMIR VICENSI e outros-Custas complementares no valor de R\$-74,69, à ser devidamente atualizada no dia do pagamento de acordo com a Nota 6, do Regimento de Custas. Preparo em cinco dias. -Advs. CARLOS ARAUZ FILHO (OAB: 027171/PR), EDGAR KINDERMANN SPECK (OAB: 023539/PR), FLAVIO ALEXANDRE DE SOUZA (OAB: 037906/PR), CARLOS HENRIQUE KUNZLER (OAB: 041321/PR), THIAGO GARDAI COLLODEL (OAB: 038637/PR), RALPH PEREIRA MACORIM (OAB: 046123/PR), PAULO AFONSO DE SOUZA SANTANA (OAB: 035273/PR), GABRIEL PLACHA OAB/PR 30.255 (OAB: 000030-255/PR) e RAFAEL COMAR ALENCAR (OAB: 041585/PR)-.

24. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-0001568-26.2012.8.16.0126-RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x LEODIR FERREIRA TELLES JUNIOR-Custas complementares no valor de R\$-52,94, à ser devidamente atualizada no dia do pagamento de acordo com a Nota 6, do Regimento de Custas. Preparo em cinco dias. -Advs. GUIOMAR MARIO PIZZATTO (OAB: 006276/PR), ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818 (OAB: 015818/PR), OSVALDO KRAMES NETO (OAB: 021186/PR), FERNANDO BONISSONI (OAB: 037434/PR), BERNARDO BARBIERI SELEME (OAB: 061811/PR), JOSÉ VALDIR WESCHENFELDER (OAB: 035694/PR) e VERIDIANA PERIN (OAB: 037324/PR)-.

25. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001726-81.2012.8.16.0126-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LEANDRO DE OLIVEIRA NASCIMENTO-Ao interessado, para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas do Sr. Contador, no valor de R\$-26,00, para confecção da conta. -Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA (OAB: 000017-749/PR)-.

26. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001919-96.2012.8.16.0126-BV FINANCEIRA S/A CFI x MARCOS HOCHSCHEIDT-Ao interessado, para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas do Sr. Contador, no valor de R\$-26,00, para confecção da conta. -Advs. MARCELO AUGUSTO DE SOUZA (OAB: 196847/SP), PATRICIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA (OAB: 124899/SP), PRISCILA LUZIA LOPES DA SILVA (OAB: 000203-976/SP), KATIA APARECIDA RAMOS MIRANDA (OAB: 000211-249/SP), CLAUDIA VALERIA ABREU BENATTO (OAB: 000113-142/SP), ANA ROSA DE LIMA L. BERNARDES (OAB: 031073-A/PR), ANDRÉ LUIZ CORDEIRO ZANETTI (OAB: 000043-578/PR), CAMILA BRUSKE (OAB: 000264-413/SP), CAROLINE RAYA COITINHO (OAB: 000077-813/SP), CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA (OAB: 000019-291/SC), CRISTIANE DANI DA SILVEIRA (OAB: 000017-247B/SC), DANIEL SANTOS BORIN (OAB: 000014-532/SC), EDUARDO DE JESUS CIZEWSKI (OAB: 000026-569/), EVANDRO AFONSO RATHUNDE (OAB: 000013-094/SC), FABIANA SILVEIRA OAB/PR 30.391 (OAB: PR 30.391), FELIPE ANDRÉ DANI (OAB: 000025-075/SC), FRANCIELE DA ROZA COLA (OAB: 000048-206/PR), GABRIELA BENDO DE AMORIM (OAB: 000026-090/SC), GERMANO GUSTAVO LINZMEYER (OAB: 000023-781/SC), HARRY FRIEDRICHSEN JUNIOR (OAB: 000027-584/SC), JASIELY ANGELA SCHATZ MERTENS (OAB: 000021-064/SC), JULIANA MUHLMANN PROVEZI (OAB: 000017-074/), JULIANO CESAR LAVANDOSKI (OAB: 000041-794/PR), KATHERINE DEBARBA (OAB: 000016-950/SC), KATIA REGINA NASCIMENTO BARLAVENTO SALES (OAB: 000013-349/SC), LARA GALON GOBI (OAB: 000022-122/SC), LETICIA TORQUATO VIEIRA (OAB: 000012-088/SC), MARINA BLASKOVSKI (OAB: 037274/PR), MARIZA HELSDINGEN ANTUNES (OAB: 000018-596/SC), MICHELE GEIGER JACOB (OAB: 001668-B/SC), MILTON BAIROS DA ROSA (OAB: 000015-829/SC), OLIVER JANDER COSTA PEREIRA (OAB: 000017-076/SC), PAULA SIGNORI (OAB: 000024-660/SC), ONI SERGIO JORGI JUNIOR (OAB: 000030-908/SC), PRISCILA SANTOS CAMERA QUANDT (OAB: 000024-504/SC), RENATA PEREIRA DA COSTA DE OLIVEIRA (OAB: 000038-959/PR), RITA DE CASSIA BRITO BRAGA (OAB: 000033-730/PR), SAMUEL NATHAN BORGSMANN DE OLIVEIRA (OAB: 000055-184/PR), SANDRA MARIZA RATHUNDE (OAB: 000025-462/SC), SERGIO SCHULZE (OAB: 031034-A/PR), SUELEN LOURENÇO GIMENES (OAB: 000045-023/PR), TATIANA VALESCA VROBLEWSKI (OAB: 027293/PR), VIVIANE SILVA DE OLIVEIRA (OAB: 000073-640/RS) e UESLEM MACHADO FRANCISCO (OAB: 000028-865/SC)-.

27. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0002015-14.2012.8.16.0126-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SIDNEI DE OLIVEIRA-Ao interessado, para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas do Sr. Contador, no valor de R\$-26,00, para confecção da conta. -Advs. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA (OAB: 000017-749/PR) e CAROLINE PAGAMUNICI PAILO (OAB: 032185/PR)-.

28. PROCEDIMENTO SUMARIO-0002620-57.2012.8.16.0126-ADAO DANIEL DUIM x BANCO BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- 1. Ciente da interposição do agravo.

2. Intime-se a parte agravada para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões ao Agravo Retido.

3. Após, voltem para o juízo de retratação.

4. Intimações e diligências necessárias.

Manifeste-se o autor, no prazo legal, acerca da contestação de fls. 85/153. -Advs. CARLOS FERNANDO PERUFO (OAB: 000037-604/PR), ROGERIO AUGUSTO DA SILVA (OAB: 000046-823/PR), LIDIA INES BENOVIK KURTZ (OAB: 000044-891/PR), VERA LUCIA DE SOUZA DUIM (OAB: 052840/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR), PAULO ROBERTO ANGHINONI (OAB: 039335/PR), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB: 019180/PR) e FLAVIO PENTEADO GEROMINI (OAB: 035336/PR)-.

29. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-0002717-57.2012.8.16.0126-NELSON ANTONIO BURIN x MARCELO BRAUN e outros- Intime-se o requerente acerca do inteiro teor do ofício de fls. 31. -Advs. GUIOMAR MARIO PIZZATTO (OAB: 006276/PR), ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818 (OAB: 015818/PR), OSVALDO KRAMES NETO (OAB: 021186/PR) e FERNANDO BONISSONI (OAB: 037434/PR)-.

30. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0003270-07.2012.8.16.0126-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x MICHELE AGDA KOCH RIBEIRO-Ao interessado, para no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o depósito no valor de R\$-398,82, referente a diligência do oficial de justiça. -Advs. ANA BEATRIZ PEREIRA DO AMARAL VINHAS (OAB: 109338/SP), ANA LUCIA BARJAS FERREIRA DE BARROS (OAB: 000073-126/SP), CINTIA MARIA RAMOS FALCÃO (OAB: 000195-708/SP), HENRIQUE DOS SANTOS ALVES (OAB: 115008/SP), JOELMA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB: 000124-510/SP), KATIA APARECIDA RAMOS MIRANDA (OAB: 000211-249/SP), MARCELO AUGUSTO DE SOUZA (OAB: 196847/SP), MELISSA BOVO DA COSTA (OAB: 000207-434/SP), PATRICIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA (OAB: 124899/SP) e PRISCILA LUZIA LOPES DA SILVA (OAB: 000203-976/SP)-.

31. AÇÃO MONITORIA-0003453-75.2012.8.16.0126-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x SILVIA WARMILING E CIA LTDA e outro-Ao interessado, para em cinco dias, efetuar o depósito no valor de R\$-99,70, referente a diligência do Oficial de Justiça. -Advs. OSVALDO LUIS GROSSI DIAS (OAB: 67.055-A), CASSIO LACAZ VIEIRA (OAB: 107002/SP), EDSON FERNANDES JUNIOR (OAB: 146156/SP), FERNANDO JOSE GONÇALVES (OAB: 000034-731/PR), AQUILES FELDMAN (OAB: 133.774), MIDSAN MENA SANTOS (OAB: 000082-453/SP), ALEXANDRE GAVA DE OLIVEIRA (OAB: 146662/SP), MIRIAN COSTA ARRUDA (OAB: 085043/

SP), JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK (OAB: 17.447), JORGE RAFAEL SANTAR (OAB: 17.206), JOAO GRACIANO CAMPOS LUSTOSA (OAB: 000009-525/PR), ANDERSON MARCIO DE BARROS (OAB: 31952), MILTON PINHEIRO JUNIOR (OAB: 000026-246/PR), PEDRO JOSE ALMEIDA SANTOS (OAB: 000151-012/SP), ELAINE DE FATIMA PINTO MARCONCIN (OAB: 021609/PR), LESLIE MERCEDES FRANCISCO DA COSTA (OAB: 028455-B/PR), CLARICE DRONK NACHORNIK (OAB: 038618/PR), THALITA CAROLINA FIGUEIREDO DE SOUZA (OAB: 036098/PR), ANDREIA FABIOLA DE MAGALHÃES (OAB: 000031-538/PR), VANESSA DE CARVALHO CLIMAGO (OAB: 207767/SP), CAROLINA BARBIERI BRITO (OAB: 000043-529/PR), DANIELLE CRISTINA LANIUS CARLETTO (OAB: 028964/PR), MAICK FELISBERTO DIAS (OAB: 037555/PR) e TATIANE BERGER (OAB: 232149/SP)-.

32. CARTA PRECATORIA-0001736-28.2012.8.16.0126-Oriundo da Comarca de CASCAVEL-PR, 2ª VARA FEDERAL-UNIÃO - FAZENDA NACIONAL x MINERAÇÃO PORTO CAMARGO LTDA-Custas complementares no valor de R \$-589,20, à ser devidamente atualizada no dia do pagamento de acordo com a Nota 6, do Regimento de Custas. Preparo em cinco dias. -Adv. GUIOMAR MARIO PIZZATTO (OAB: 006276/PR), ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818 (OAB: 015818/PR), OSVALDO KRAMES NETO (OAB: 021186/PR) e FERNANDO BONISSONI (OAB: 037434/PR)-.

33. CARTA PRECATORIA-0001402-91.2012.8.16.0126-Oriundo da Comarca de SÃO PAULO SP - 24ª VARA CIVEL-MONSANTO DO BRASIL LTDA x VANDERLEI ANTONIO ZAGO- Defiro o requerido às fls. 39. -Adv. FABIOLA PEREIRA BHRUTH (OAB: 000228-277/SP), HELSON DE CASTRO (OAB: 000109-349/), FERNANDO BERICA SERDOURA (OAB: 000174-304/SP), MAX SIVERO MANTESSO (OAB: 200889/SP), ALYSSON WAGNER SALOMAO (OAB: 000242-184/SP), PATRICIA TATIANA DI FRANCO (OAB: 000203-187/SP), CRISTIANO GRECO (OAB: 000234-347/SP), ALEXANDRE MENDES LONGO (OAB: 000264-676/SP), CAIO VASCONCELLOS BIOJONE (OAB: 000270-985/SP), PATRICIA REGINA DO CARMO (OAB: 000237-143/SP), LEANDRO ONESTI ESPERIDIAO (OAB: 000274-846/SP), KAREN DOS SANTOS KIS (OAB: 000226-633/SP), MARCO AURELIO VIEIRA LOPES (OAB: 000279-145/SP), JULIANA ESCUDERO GUEDES FREI (OAB: 000230-237/SP), FERNANDA SANDRON (OAB:), MARCOS GABRIEL SARAVIA ALMEIDA (OAB:), SIDNEY ROBERTO CHIACHETTI (OAB:), JOEL LEANDRO GOMES DA SILVA (OAB:), TIAGO ALEXANDRE SIPHER (OAB:), DAIVISON RODRIGUES SANTANA (OAB:), MAURICIO JOSE DA SILVA (OAB:), MAURICIO RAPHAEL BUFREM RAMOS MARTINS (OAB:), DEBORAH LIA DA CUNHA PARAVATI (OAB:), ANA CAROLINA DE ARRUDA BUSICHIA (OAB:), GABRIEL ZAMBIANCO (OAB:), DOUGLAS ALVES VILELA (OAB:), VANESSA SANDRIM (OAB:), GENILSON ROQUE ANDRADE (OAB:), THATIANA PICCIARELLI DE MENDONÇA (OAB:), SERGIO EDUARDO AMARAL COELHO DE OLIVEIRA (OAB:), MAYLA CAROLINA ANDRADE (OAB:), FELIPE GUSTAVO DA FONSECA (OAB:), DANIEL VIANA DE MELO (OAB:), GABRIEL ALBIERI (OAB:), ARTUR DA SILVA CHAGAS PINTO (OAB:), ADRIANA SANTOS DE OLIVEIRA (OAB:), FABIO PINHEIRO FRANCO (OAB:), PEDRO DE BEM JUNIOR (OAB:), GLAUBER APARECIDO REINALDO (OAB: 000179-262/SP), FERNANDA RODRIGUES GARCIA (OAB:), KELI CATARINA BARRIS (OAB:), THIAGO DO CARMO (OAB:), ANGELA ISABEL DE SANTANA (OAB:), PAULO HENRIQUE CARVALHO DA COSTA (OAB:), NATALIA CAROLINA SANTOS ESTEVES (OAB:), TICIANE VITORIA FIGUEIREDO (OAB:), TIAGO DOS SANTOS MELO (OAB:), CAROLINA GOMES GEROMEL (OAB:) e CRISTIANO PEREIRA CASADO (OAB: 041180/PR)-.

34. CARTA PRECATORIA-0002508-88.2012.8.16.0126-Oriundo da Comarca de ITAPEMA - SC, VARA UNICA-FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ITAJAÍ - UNIVALI x DARTAGNAN CASTILHOS- Intime-se o autor, para em 30 dias, efetuar o depósito referente as custas iniciais no valor de R\$-119,85, autuação no valor de R\$-9,40, expedição de ofício no valor de 9,40, e despesas postais no valor de R \$-27,92, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB: 008685/SC)-.

35. CARTA PRECATORIA-0003385-28.2012.8.16.0126-Oriundo da Comarca de MARECHAL CANDIDO RONDON - PR -VARA CIVEL-JOSÉ INACIO PLETSCHE x INGVALD KONELL-Ao interessado, para em cinco dias, efetuar o depósito no valor de R\$-66,47, referente a diligência do Oficial de Justiça. -Adv. SILVANA BUENO CORREIA (OAB: 048463-PR/) e CARLOS ALBERTO GIRON (OAB: 000056-371/PR)-.

36. CARTA PRECATORIA-0003450-23.2012.8.16.0126-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR 2ª VARA CIVEL-PONTO RURAL - COMERCIO DE DIST. DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA x RODINEL APARECIDO DOMINGOS-Ao interessado, para no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o depósito no valor de R \$-132,94, referente a diligência do oficial de justiça. -Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO (OAB: 000029-106/PR) e TATIANA YUMI DE OLIVEIRA YOKOZAWA (OAB: 000029-554/PR)-.

PALOTINA, 19 DE NOVEMBRO DE 2012.
ADORINAN BALBINO SIQUEIRA
Escrivão do Cível

COMARCA DE PALOTINA - ESTADO DO PARANA
ADORINAN BALBINO SIQUEIRA - Escrivão
RUA XV DE NOVEMBRO Nº 1.170 - FONE FAX
(44)3649-5281.
e-mail: adorinansiqueira@uol.com.br e ou adba@tjpr.jus.br

RELAÇÃO Nº 211/2012.

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANA SOARES CAMEL 0002 000263/2002
ADRIANA TOZO MARRA 0002 000263/2002
0018 000430/2010
AGNO JOSE DA SILVA 0002 000263/2002
ALESSANDRO GIOVANE GOBATT 0020 000385/2011
ALEX FARIA PEREIRA 0002 000263/2002
ALEXANDER ROGERIO DE SOUZ 0002 000263/2002
ALEXANDRA PNTES TAVARES D 0002 000263/2002
ALEXANDRA VALENZA ROCHA M 0002 000263/2002
ALEXANDRE DE ALMEIDA 0002 000263/2002
ALEXANDRE DE ALMEIDA 0002 000263/2002
ALEXANDRE FERNANDO TORREC 0004 000521/2005
ALEXANDRE GAVA DE OLIVEIR 0005 000413/2006
0017 000255/2010
ALEXANDRE GIMENES 0002 000263/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0005 000413/2006
ALINE PEREIRA DOS SANTOS 0018 000430/2010
AMELIA MARGARIDA P. G. P 0002 000263/2002
ANA CAROLINA BORGES DE ME 0002 000263/2002
ANA CAROLINA CORREIA TABI 0002 000263/2002
ANA LETICIA DO AMARAL RAM 0005 000413/2006
0017 000255/2010
ANA LUCIA PEREIRA DOS SAN 0002 000263/2002
ANA LUCIA PORCIONATO 0005 000413/2006
0017 000255/2010
ANA MARIA CALDAS AGUIAR 0002 000263/2002
ANA PAULA ARENALES MAGRO 0002 000263/2002
ANA PAULA VITTA AFONSO MA 0002 000263/2002
ANDERSON MARCIO DE BARROS 0005 000413/2006
0017 000255/2010
ANDRE CASTILHO 0012 000590/2009
ANDREA CASSETTI PACHECO 0020 000385/2011
ANDREA VIESTEL FERRARO 0002 000263/2002
ANDREIA MACHADO WEGHER OA 0004 000521/2005
ANDRESSA SANTORO ANGELO 0002 000263/2002
ANDRÉ MIRANDA CARVALHO 0012 000590/2009
0019 000886/2010
ANGELA LEAL 0019 000886/2010
ANSELMO MOREIRA GONZALES 0014 000771/2009
ANTONIO APARECIDO DEGANUT 0005 000413/2006
0017 000255/2010
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA 0010 000499/2008
ANTONIO FARIAS FERREIRA N 0004 000521/2005
ANTONIO JOSE MONTEIRO GAS 0002 000263/2002
AQUILES FELDMAN 0017 000255/2010
ARIOVALDO MANOEL VIEIRA 0014 000771/2009
0018 000430/2010
ARTHUR SABINO DAMASCENO 0011 000122/2009
AUGUSTA MARIA BERTOLDI 0014 000771/2009
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0014 000771/2009
0018 000430/2010
BRUNO LUIS MARQUES HAPNER 0010 000499/2008
CAMILA MARTINS DA SILVA 0002 000263/2002
CAMILA NICASTRO GARCIA 0002 000263/2002
CARINA ALVES IMAIZUMI 0014 000771/2009
CARLA BALDADUONIS MONTEIR 0002 000263/2002
CARLA DA PRATO CAMPOS 0002 000263/2002
CARLA DIAS ALVES ANASTÁCI 0005 000413/2006
0017 000255/2010
CARLA MILANI ZANETTE 0002 000263/2002
CARLOS ALBERTO SANTOS 0002 000263/2002
CARLOS ANTONIO DE CAMPOS 0002 000263/2002
CARLOS ARAUZ FILHO 0009 000071/2008
0012 000590/2009
0019 000886/2010
CARLOS EDUARDO LULU OAB/P 0011 000122/2009
CARLOS HENRIQUE KUNZLER 0012 000590/2009
0019 000886/2010
CARLOS RENATO GODOY DOS S 0002 000263/2002
CAROLINA DE SOUZA SORO 0014 000771/2009
0018 000430/2010
CASSIO LACAZ VIEIRA 0017 000255/2010
CELSO JOSE DE FARIA VIANA 0002 000263/2002
CIBELE ZANELATO DE SOUZA 0002 000263/2002
CINTIA MOLINARI STEDILE 0015 000122/2010
CINTIA SANTOS 0009 000071/2008
CLAUDIA BERLAMINO MARTINS 0002 000263/2002
CLAUDIA CONTANCIA LOPES D 0014 000771/2009
CLAUDIA E. C. VAN HESEWI 0011 000122/2009
CLAUDIA POLITANSKI 0002 000263/2002
CLAUDIA SANTOS DE ANDRADE 0002 000263/2002
CLOVIS SUPLYCI WIEDMER FI 0012 000590/2009
0019 000886/2010
CRISTIANO DE ALBUQUERQUE 0002 000263/2002
DANIEL HACHEM 0007 000158/2007
DANIELA AFONSO DO FOJO GI 0002 000263/2002
DANIELA ALVES TELLES 0002 000263/2002
DANIELA MARTINS BRAZ LOME 0002 000263/2002
DANIELA SILVA VIERA 0010 000499/2008

DANIELLE CRISTINA LANIUS 0017 000255/2010
 DANIELLE ROSSA MONTIN 0002 000263/2002
 DEBORA DE LIMA TASSETANO 0002 000263/2002
 DENISE MILANI PASSOS 0002 000263/2002
 DENISE REGINA FERRRINI 0013 000682/2009
 DENISE SCHIAVONE CONTRI J 0002 000263/2002
 DIEGO SANCHEZ ABEJON 0014 000771/2009
 DIEGO VILHENA GONÇALVES 0014 000771/2009
 DIOGO BERTOLINI 0016 000123/2010
 DIOGO MISSFELD HOFFMANN 0012 000590/2009
 0019 000886/2010
 DORIS DEISE CRUZ PINHEIRO 0002 000263/2002
 DOUGLAS DOS SANTOS 0011 000122/2009
 DOUGLAS ERIC PONTES 0002 000263/2002
 EDGAR KINDERMANN SPECK 0012 000590/2009
 0019 000886/2010
 EDSON EMILIO SPAGNOLLO OA 0022 000257/2012
 EDUARDO AUGUSTO SEISCENTO 0002 000263/2002
 EDUARDO VIVACQUA 0006 000120/2007
 ELAINE CRISTINA MARQUES 0002 000263/2002
 ELAINE DE FATIMA PINTO MA 0005 000413/2006
 0017 000255/2010
 ELCIO LUIS WECKERLIM FERN 0008 000481/2007
 0022 000257/2012
 ELCIO LUIZ KOVALHUK 0010 000499/2008
 ELIANE DOS SANTOS GAZETTA 0002 000263/2002
 ELOA GRACE F. DE ALMEIDA 0002 000263/2002
 ELÓI CONTINI 0015 000122/2010
 0016 000123/2010
 ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15 0005 000413/2006
 0007 000158/2007
 0015 000122/2010
 0016 000123/2010
 0023 000294/2012
 ERIK RODRIGO ROJAS MORENO 0002 000263/2002
 EVANDRO ALVES COSTA POLIM 0002 000263/2002
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0006 000120/2007
 EVERALDO GONÇALVES MELO 0002 000263/2002
 EVERTON BOGONI 0014 000771/2009
 0017 000255/2010
 EVILASIO CARVALHO JUNIOR 0012 000590/2009
 0019 000886/2010
 FABIANE CAROL WENDLER 0010 000499/2008
 FABIANE STEFANI 0002 000263/2002
 FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0011 000122/2009
 FABIO RICARDO BARDUZZI 0014 000771/2009
 FABIO YOSHIHARU ARAKI OAB 0003 000515/2004
 FATIMA OLIVEIRA SANTOS 0002 000263/2002
 FELIPE DEQUE DE BARROS 0002 000263/2002
 FELIPE FIORATTI COFFONE 0002 000263/2002
 FELIPE KLEIN GOINDANICH 0019 000886/2010
 FELIPE SA FERREIRA 0005 000413/2006
 FELIPE TEIXEIRA DE AZEVED 0002 000263/2002
 FERNANDA MARIA DIAS MOREI 0014 000771/2009
 FERNANDO AUGUSTO ALVES PI 0013 000682/2009
 FERNANDO BONISSONI 0005 000413/2006
 0008 000481/2007
 0015 000122/2010
 0016 000123/2010
 0023 000294/2012
 FERNANDO MURILO COSTA GAR 0011 000122/2009
 FERNANDO VERNALHA GUIMARA 0006 000120/2007
 FILOMENA VILICIC DALTRO 0002 000263/2002
 FLAVIO ALEXANDRE DE SOUZA 0012 000590/2009
 0019 000886/2010
 FLAVIO FRANCIULLI 0014 000771/2009
 FLAVIO PENTEADO GEROMINI 0011 000122/2009
 FLORI FRANCISCO B. DO A. 0004 000521/2005
 FREDERICA RIBEIRO ARTHUR 0019 000886/2010
 GABRIELA FAGUNDES GONÇALV 0011 000122/2009
 GABRIELA ORPINELLI DE GO 0014 000771/2009
 GEOCARLOS AUGUSTO CAVALCA 0014 000771/2009
 GEORGE PESTANA DANTAS OAB 0005 000413/2006
 GERSON VANZIN MOURA DA SI 0011 000122/2009
 GIOVANNA PRICE DE MELO 0014 000771/2009
 0017 000255/2010
 GISELE LOURENZO GONZALES 0002 000263/2002
 GISELE SOLDER CONSALTER 0010 000499/2008
 GISELLE DOS SANTOS MODA 0014 000771/2009
 GISLENE BELTRAN 0002 000263/2002
 GLAUBER LEMOS VIEIRA 0004 000521/2005
 GLAUCI ALINE HOFFMANN 0012 000590/2009
 0019 000886/2010
 GLENIO LEMOS VIEIRA 0004 000521/2005
 GUIOMAR MARIO PIZZATTO 0001 000165/2002
 0005 000413/2006
 0007 000158/2007
 0015 000122/2010
 0016 000123/2010
 0023 000294/2012
 GUSTAVO GOMES XAVIER DE O 0012 000590/2009
 0019 000886/2010
 Gisele Castro Pinto Garci 0002 000263/2002
 HELIO LULU OAB/PR 10.525 0012 000590/2009
 HOMULO THIAGO LIMA DA SIL 0002 000263/2002
 IGOR PAULO LACEROTTI JR. 0002 000263/2002
 IVAN MARCELINO DO CARMO 0014 000771/2009
 IVANIO JOSE BALDICERA 0013 000682/2009
 IZABELA RÜCKER CURI BERTO 0017 000255/2010
 JAIR ANTONIO WIEBELLING 0002 000263/2002
 0018 000430/2010
 JAIRO DE LACERDA 0014 000771/2009
 JANAINA MOSCATTO ORSINI 0018 000430/2010
 JANAINA BAPTISTA TENTE 0003 000515/2004
 JAQUELINE SCOTA STEIN 0011 000122/2009
 JEFFERSON MASSAHARU ARAKI 0003 000515/2004
 JESSIKA DEL CAREM MAGALHÃ 0014 000771/2009
 JOANA TAVARES MIRANDA ROS 0002 000263/2002
 JOAO EDMIR DE LIMA PORTEL 0020 000385/2011
 JOAO PAULO IBANEZ LEAL 0019 000886/2010
 JOAO PEDRO IBANEZ LEAL 0019 000886/2010
 JONAS ROBERTO JUSTI WASZ 0005 000413/2006
 0017 000255/2010
 JORGE CHAGAS ROSA 0014 000771/2009
 JORGE HUMBERTO PINHEIRO M 0022 000257/2012
 JOSE EMILIO BRUNO AMBROSI 0014 000771/2009
 JOSE GUSTAVO CHAGAS ARRUD 0014 000771/2009
 JOSÉ AMIR DO AMARAL 0004 000521/2005
 JULIANA CRISTINA AMORIN M 0002 000263/2002
 JULIANA MAGALHAES DE BEM 0019 000886/2010
 JULIANA MARA DA SILVA 0011 000122/2009
 JULIO CESAR DALMOLIN OAB/ 0002 000263/2002
 0018 000430/2010
 KATIA STEFANIA BAPTISTA G 0002 000263/2002
 KELLY CRISTINA BOMBONATTO 0004 000521/2005
 KEYLA MONQUERO 0014 000771/2009
 KONSTANTINOS JEAN ANDREOP 0014 000771/2009
 0018 000430/2010
 LAURA HELENA LINS CALDAS 0002 000263/2002
 LEANDRO BORGES FILHO 0014 000771/2009
 LEANDRO GONZALES 0014 000771/2009
 LEOCIR JOAO RODIO 0021 000561/2011
 LEONARDO CANTU 0014 000771/2009
 0018 000430/2010
 LEONARDO JOEL HANDLER 0019 000886/2010
 LEONARDO XAVIER ROUSSENG 0005 000413/2006
 LEONOR MARIA PASTORE 0002 000263/2002
 LESLIE MERCEDES FRANCISCO 0005 000413/2006
 0017 000255/2010
 LIANA MARACANTONIO 0019 000886/2010
 LILIAN ALVES DOS SANTOS 0014 000771/2009
 LILIAN PATRICIA CERSOSISM 0002 000263/2002
 LILIANA FERRAZ DA ROCHA 0002 000263/2002
 LOUISE CAMARGO DE SOUZA 0015 000122/2010
 LUCIANA CANONGIA 0002 000263/2002
 LUCIANA MARQUES BRITO 0002 000263/2002
 LUCIANO ANGHINONI 0011 000122/2009
 LUCIO CLOVIS PELANDA 0007 000158/2007
 LUIS CLAUDIO CASANOVA 0014 000771/2009
 LUIS GUSTAVO MAIER 0002 000263/2002
 LUIZ CARLOS P. SILVEIRA M 0019 000886/2010
 LUIZ EDUARDO CARAM GARCIA 0014 000771/2009
 0018 000430/2010
 LUIZ FERNANDO PEREIRA 0006 000120/2007
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0011 000122/2009
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER OA 0006 000120/2007
 MAGDA LUIZA R. EGGER OAB/ 0013 000682/2009
 MAICK FELISBERTO DIAS 0005 000413/2006
 0017 000255/2010
 MARA JANE DE CASTRO PEDRO 0005 000413/2006
 0017 000255/2010
 MARCELO BALDASSARRE CORTE 0011 000122/2009
 MARCELO BRAGA ANTUNES 0005 000413/2006
 0017 000255/2010
 MARCELO HABICE DA MOTTA 0014 000771/2009
 MARCIA LORENI GUND OAB/PR 0002 000263/2002
 0018 000430/2010
 MARCIA MARIA FREITAS DE A 0005 000413/2006
 0017 000255/2010
 MARCIO APARECIDO MARTINS 0002 000263/2002
 MARCIO LUIZ GUIMARÃES 0020 000385/2011
 MARCIO LUIZ NIERO OAB/PR1 0004 000521/2005
 MARCIO PEREIRA DA SILVA 0004 000521/2005
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI OA 0014 000771/2009
 0018 000430/2010
 MARCIO RUBENS PASSOLD 0005 000413/2006
 MARCOS VINICIO RAISER DA 0014 000771/2009
 0018 000430/2010
 MARGARETH BIERWAGEN 0014 000771/2009
 0018 000430/2010
 MARI MIURA 0002 000263/2002
 MARIA CRISTINA BOFF 0019 000886/2010
 MARIA LETICIA BRÜSCH 0017 000255/2010
 MARIA LUCIA LINS CONCEIÇA 0006 000120/2007
 MARIANA BARCELOS DE SOUZA 0002 000263/2002
 MARIANA BUENO CAMILLI ROD 0002 000263/2002
 MARIANE MENEGAZZO 0003 000515/2004
 MARILI D. RIBEIRO TABORDA 0013 000682/2009
 MARLI FERREIRA CLEMENTE 0014 000771/2009
 MARTHA LEAL CORDEIRO 0019 000886/2010
 MAYRA BORTOLINI 0002 000263/2002
 MICHELE CANO MORACA 0002 000263/2002
 MIGUEL CORDEIRO NUNES 0014 000771/2009
 0018 000430/2010
 MILENA KIYTURO 0014 000771/2009
 MILENA MAGALHÃES APOSTOLI 0014 000771/2009
 MILTON PINHEIROS JUNIOR 0005 000413/2006
 0017 000255/2010

MIRIAN COSTA ARRUDA 0005 000413/2006
0017 000255/2010
MIRIAN D. BACCHI CAMILLO 0013 000682/2009
MORIANE PORTELLA GARCIA O 0011 000122/2009
NILSON URQUIZA MONTEIRO 0004 000521/2005
ORLANDO ARAUZ NETO 0012 000590/2009
0019 000886/2010
OSMAR CODOLO FRANCO OAB 1 0002 000263/2002
OSVALDO KRAMES NETO 0001 000165/2002
0005 000413/2006
0007 000158/2007
0015 000122/2010
0016 000123/2010
0023 000294/2012
PAMELLA GENOVEZ DA SILVA 0014 000771/2009
PATRICIA DESIDERIO PINHEI 0002 000263/2002
PATRICIA MONTE DOS SANTOS 0002 000263/2002
PAULA GOLDMACHER GANUM 0014 000771/2009
PAULO MARCOS DE ALMEIDA 0014 000771/2009
PAULO ROBERTO ANGINONINI 0011 000122/2009
PAULO ROBERTO ESTEVES DE 0002 000263/2002
PAULO ROBERTO MARQUES HAP 0010 000499/2008
RAFAEL AUGUSTO GOBIS 0014 000771/2009
RAFAEL COMAR ALENCAR 0012 000590/2009
0019 000886/2010
RAFAEL GARÇA VIANNA 0002 000263/2002
RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA 0004 000521/2005
RAFAELA CASTANHO VIEIRA 0012 000590/2009
0019 000886/2010
RALPH PEREIRA MACORIM 0009 000071/2008
0012 000590/2009
0019 000886/2010
RAPHAEL CESANA GUTIERREZ 0014 000771/2009
RAQUEL ANGELA TOMEI 0015 000122/2010
0016 000123/2010
RAQUEL DE ARRUDA CAMPOS B 0002 000263/2002
REGINA MARIA BUENO DE GOD 0014 000771/2009
REINALDO EMILIO AMADEU HA 0007 000158/2007
RENATA CRISTINA SERIACOPI 0014 000771/2009
RENATA DOS REIS 0002 000263/2002
RENATA FRANZONI SANO 0002 000263/2002
RENATA FUENTES DE ALMEIDA 0002 000263/2002
RENATA MAGRINAS VALLS 0002 000263/2002
RENATA MALUF MARTINS 0002 000263/2002
RENATA MARIA ALVES 0014 000771/2009
RICARDO LUIZ LEAL DE MELO 0005 000413/2006
0017 000255/2010
RICARDO RIEI CHINEN 0002 000263/2002
RICARDO VENDRAMIN GRABOSK 0013 000682/2009
ROBERTA GASPAS BUSO 0002 000263/2002
RODRIGO GHESTI 0005 000413/2006
0017 000255/2010
RODRIGO SHIGEAKI DUARTE 0002 000263/2002
ROGERIO MISSATO 0002 000263/2002
ROSALINA CAMACHO TANUS FE 0002 000263/2002
ROSANA FARTO ROTTA 0002 000263/2002
ROSANE MARKARIAN RONDINI 0002 000263/2002
ROSELIE RUVIARO DALPASQUA 0002 000263/2002
RUDYANE MANCINI RAHAL 0014 000771/2009
SANDRA R. CALDEIRA TROISE 0002 000263/2002
SANDRA R. QUEIROZ CLEMENT 0002 000263/2002
SANDRA R. VIEIRA 0002 000263/2002
SEBASTIÃO DA SILVA FERREI 0004 000521/2005
SELMA NEGRO CAPETO 0014 000771/2009
0018 000430/2010
SERGIO HENRIQUE GOMES 0008 000481/2007
0022 000257/2012
SERGIO SOUZA FERNANDES JU 0002 000263/2002
SHEILA CASTELLO PEREIRA21 0002 000263/2002
SHELLY NOBRE LAZARO 0002 000263/2002
SHIRLEY CARVALHO ASSUMPÇÃ 0005 000413/2006
0017 000255/2010
SILMARA ARTIOLI CAIS 0002 000263/2002
TADEU CERBARO 0015 000122/2010
TATIANA BENDER CARPENA ME 0019 000886/2010
TATIANA TIBERIO LUZ 0014 000771/2009
TATIANE BERGER 0017 000255/2010
TATIANE MUNCINELLI 0011 000122/2009
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0006 000120/2007
THAIS SANZ MOREIRA 0002 000263/2002
THALITA CAROLINA FIGUEIRE 0017 000255/2010
THIAGO CUBAS RIBEIRO 0002 000263/2002
THIAGO GARDAI COLLODEL 0012 000590/2009
0019 000886/2010
THIAGO RIBCUZUK 0013 000682/2009
TIAGO CANTUARIA NOVAIS RI 0002 000263/2002
TIAGO CORREA DA SILVA 0014 000771/2009
URSULA E. S. GUIMARÃES 0018 000430/2010
VAGNER MARQUES DE OLIVEIR 0013 000682/2009
VALERIA CARAMURU CICARELL 0005 000413/2006
VANESSA DE CARVALHO CLIMA 0017 000255/2010
VANESSA VIEIRA DE ARRUDA 0002 000263/2002
VERONICA MARTIN BATISTA D 0005 000413/2006
0017 000255/2010
VILSON RIBEIRO DE ANDRADE 0011 000122/2009
VINICIOS DE ASSUMPÇÃO 0002 000263/2002
VIVIANE SILVA BUENO 0002 000263/2002
WAGNER RODRIGUES GONÇALVE 0013 000682/2009
WILLIANS SEBRIAN MOTA 0002 000263/2002

ZAID ARBID 0004 000521/2005
francisco ramirez da silv 0002 000263/2002

1. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-165/2002-SILVEIRA & ADAM LTDA x VANIR BALADRIN REZENDE- Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito. -Adv. OSVALDO KRAMES NETO (OAB: 021186/PR) e GUIOMAR MARIO PIZZATTO (OAB: 006276/PR)-.

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS-263/2002-CIACERES - COM. E IND. DE ALIMENTOS E CEREAIS LTDA x BANCO UNIBANCO S/A-Custas complementares no valor de R\$-522,62, à ser devidamente atualizada no dia do pagamento de acordo com a Nota 6, do Regimento de Custas. Preparo em cinco dias. -Adv. MARCIA LORENI GUND OAB/PR 29.734 (OAB: 029734/PR), OSMAR CODOLO FRANCO OAB 17.750 (OAB: 017750/PR), JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), JULIO CESAR DALMOLIN OAB/PR 25.162 (OAB: 025162/PR), SERGIO SOUZA FERNANDES JUNIOR (OAB: 037027/RS), DENISE SCHIAVONE CONTRI JUSTO (OAB: 092345/SP), LEONOR MARIA PASTORE (OAB: 119137/SP), CARLA DA PRATO CAMPOS (OAB: 156844/SP), ADRIANA TOZO MARRA (OAB: 131.585), ALEXANDRA PNTES TAVARES DE ALMEIDA (OAB: 126.787), ANA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS (OAB: OAB/SP 155.034), CARLA MILANI ZANETTE (OAB: 000194-525/SP), CARLOS RENATO GODOY DOS SANTOS (OAB: 176631/SP), RENATA MALUF MARTINS (OAB: 122502/SP), ROGERIO MISSATO (OAB: 000200-289/SP), ALEX FARIA PEREIRA (OAB: 211023/SP), CLAUDIA POLITANSKI (OAB: 118860/SP), francisco ramirez da silva rei (OAB: 011825/SP), Gisele Castro Pinto Garcia (OAB: 000114-853/SP), CLAUDIA SANTOS DE ANDRADE (OAB: 000176-652/), ELAINE CRISTINA MARQUES (OAB: 000172-552/SP), FELIPE DEQUE DE BARROS (OAB: 000117-439/), RODRIGO SHIGEAKI DUARTE (OAB: 000182-651/), ROSALINA CAMACHO TANUS FERREIRA (OAB: 000100-145/), ROSELIE RUVIARO DALPASQUALE (OAB: 000054-127/RS), AGNO JOSE DA SILVA (OAB: 000163-184/), ALEXANDER ROGERIO DE SOUZA (OAB: 000182-102/SP), AMELIA MARGARIDA P. G. PITTA (OAB: 000061-980/SP), ANA CAROLINA BORGES DE MESQUITA SOARES (OAB: 000182-743/SP), ANA CAROLINA CORREIA TABITH (OAB: 000187-295/), ANA MARIA CALDAS AGUIAR (OAB: 000155-174/), ANA PAULA ARENALES MAGRO VENNA (OAB: 000187-011/SP), ANA PAULA VITTA AFONSO MASSAVELLI (OAB: 000176-357/SP), ANDREA VIESTEL FERRARO (OAB: 000154-197/SP), ANDRESSA SANTORO ANGELO (OAB: 000273-067/), ADRIANA SOARES CAMEL (OAB: 000229-515/SP), ANTONIO JOSE MONTEIRO GASPAS (OAB: 000101-427/SP), CAMILA MARTINS DA SILVA (OAB: 000231-726/SP), CAMILA NICASTRO GARCIA (OAB: 000273-780/SP), CARLA BALTAUDONIS MONTEIRO (OAB: 000205-066/SP), CARLOS ALBERTO SANTOS (OAB: 000242-283/SP), CARLOS ANTONIO DE CAMPOS PUPO NETO (OAB: 000240-009/SP), CELSO JOSE DE FARIA VIANA (OAB: 000142-859/), CIBELE ZANELATO DE SOUZA MORAIS (OAB: 000276-970/), CLAUDIA BERLAMINO MARTINS (OAB: 000274-477/SP), CRISTIANO DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA (OAB: 000202-592/SP), DANIELA AFONSO DO FOJO GIMENEZ (OAB: 000200-788/SP), DANIELA ALVES TELLES (OAB: 000242-301/SP), DANIELA MARTINS BRAZ LOMELITO (OAB: 000172-743/SP), DANIELLE ROSSA MONTIN (OAB: 000196-768/SP), DEBORA DE LIMA TASSETANO TABOAS (OAB: 000283-875/SP), DENISE MILANI PASSOS (OAB: 000195-184/SP), DOUGLAS ERIC PONTES (OAB: 000234-628/SP), EDUARDO AUGUSTO SEISCENTOS (OAB: 000269-862/SP), ELIANE DOS SANTOS GASETTA (OAB: 000216-354/SP), ELOA GRACE F. DE ALMEIDA (OAB: 000220-263/SP), EVANDRO ALVES COSTA POLIMENE (OAB: 000117-203/SP), EVERALDO GONÇALVES MELO (OAB: 000155-058/SP), FABIANE STEFANI (OAB: 000272-436/SP), FATIMA OLIVEIRA SANTOS (OAB: 000267-874/SP), FELIPE FIORATTI COFFONE (OAB: 000242-580/SP), FELIPE TEIXEIRA DE AZEVEDO (OAB: 000229-954/SP), FILOMENA VILICIC DALTRO (OAB: 000102-779/SP), GISELE LOURENZO GONZALES (OAB: 000195-024/), GISLENE BELTRAN (OAB: 000234-411/), HOMULO THIAGO LIMA DA SILVA (OAB: 000292-231/SP), IGOR PAULO LACEROTTI JR. (OAB: 000177-085/SP), JOANA TAVARES MIRANDA ROSA (OAB: 000152-466/SP), JULIANA CRISTINA AMORIN MEIRELLES (OAB: 000222-319/SP), KATIA STEFANIA BAPTISTA GALASIN (OAB: 000228-104/SP), LAURA HELENA LINS CALDAS SANSONE (OAB: 000258-953/SP), LILIAN PATRICIA CERSOSISMO (OAB: 000187-805/), LILIANA FERRAZ DA ROCHA (OAB: 000248-531/SP), LUCIANA CANONGIA (OAB: 000102-489/SP), LUCIANA MARQUES BRITO (OAB: 000146-763/SP), LUIS GUSTAVO MAIER (OAB: 000273-156/SP), MARCIO APARECIDO MARTINS (OAB: 000215-185/SP), MARI MIURA (OAB: 000234-787/SP), MARIANA BARCELOS DE SOUZA (OAB: 000253-525/SP), MARIANA BUENO CAMILLI RODRIGUES (OAB: 000247-481/SP), MAYRA BORTOLINI (OAB: 000249-868/SP), MICHELE CANO MORACA (OAB: 000231-790/SP), PATRICIA DESIDERIO PINHEIRO (OAB: 000192-287/SP), PAULO ROBERTO ESTEVES DE MENDONÇA (OAB: 000149-101/SP), RAFAEL GARÇA VIANNA (OAB: 000245-928/SP), RENATA FRANZONI SANO (OAB: 000223-530/SP), RENATA MAGRINAS VALLS (OAB: 000181-404/SP), RAQUEL DE ARRUDA CAMPOS BARCELLOS (OAB: 000231-666/SP), ERIK RODRIGO ROJAS MORENO (OAB: 000207-011/SP), RENATA FUENTES DE ALMEIDA (OAB: 000162-205/), RICARDO RIEI CHINEN (OAB: 000257-127/SP), ROBERTA GASPAS BUSO (OAB: 000225-516/SP), ROSANA FARTO ROTTA (OAB: 000190-949/SP), SHEILA CASTELLO PEREIRA219 (OAB: 000219-975/SP), SHELLY NOBRE LAZARO (OAB: 000205-720/SP), SILMARA ARTIOLI CAIS (OAB: 000153-160/SP), THAIS SANZ MOREIRA (OAB: 000267-301/SP), THIAGO CUBAS RIBEIRO (OAB: 000253-992/SP), TIAGO CANTUARIA NOVAIS RIBEIRO (OAB: 240317/SP), VANESSA VIEIRA DE ARRUDA SOMOSE (OAB: 000231-693/), VINICIOS DE ASSUMPÇÃO (OAB: 000267-312/SP), DORIS DEISE CRUZ PINHEIRO (OAB: 000124-441/SP), PATRICIA MONTE DOS SANTOS SALGADO

(OAB: 000276-591/SP), VIVIANE SILVA BUENO (OAB: 000177-911/SP), SANDRA R. CALDEIRA TROISE (OAB: 000183-754/SP), SANDRA R. QUEIROZ CLEMENTE (OAB: 000179-715/SP), SANDRA R. VIEIRA (OAB: 000167-254/SP), ALEXANDRE GIMENES (OAB: 000181-85/), RENATA DOS REIS (OAB: 000217-062/), WILLIAMS SEBRIAN MOTA (OAB: 000191-248/SP), ROSANE MARKARIAN RONDINI (OAB: 000228-476/), ALEXANDRA VALENZA ROCHA MALFAIA (OAB: 039314/PR), ALEXANDRE DE ALMEIDA (OAB: 056124/PR) e ALEXANDRE DE ALMEIDA (OAB: 043621/RS)-.

3. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000113-07.2004.8.16.0126-RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x SORAIA AQUINO AHMAD-De acordo com a forma determinada na Portaria 001/2008, artigo 6o, inciso III, alínea D, deste Juízo, Procedo a intimação do exequente, para manifestar-se no prazo de dez dias, acerca da distribuição da carta precatória expedida. -Advs. FABIO YOSHIHARU ARAKI OAB/PR 33.486 (OAB: 033486/PR), JEFFERSON MASSAHARU ARAKI (OAB: 033824/PR), MARIANE MENEGAZZO (OAB: 040009/PR) e JANAINA BAPTISTA TENTE (OAB: 032421/PR)-.

4. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-521/2005-MITAKUNÁ AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA x ALGODOEIRA PRIMAVERA LTDA e outros-De acordo com a Portaria 001/2008, Artigo 6, Inciso III, Alínea B, procedo a intimação das partes para cumprirem atos no juízo quando oficiado solicitando a intimação. -Advs. SEBASTIÃO DA SILVA FERREIRA (OAB: 011551/PR), KELLY CRISTINA BOMBONATTO (OAB: 024369/PR), MARCIO PEREIRA DA SILVA (OAB: 024369/PR), NILSON URQUIZA MONTEIRO (OAB: 012514/PR), ANTONIO FARIAS FERREIRA NETTO (OAB: 031243/PR), ALEXANDRE FERNANDO TORRECILLAS FERREIRA (OAB: 039782/PR), MARCIO LUIZ NIERO OAB/PR11.333 (OAB: 000011-333/PR), RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS (OAB: 000036-389/PR), ZAID ARBID (OAB: 001822/MT), FLORI FRANCISCO B. DO A. WEGHER (OAB: 021256/RS), GLAUBER LEMOS VIEIRA (OAB: 031092/RS), GLENIO LEMOS VIEIRA (OAB: 060411/RS), ANDREIA MACHADO WEGHER OAB/RS 30E384 (OAB:) e JOSÉ AMIR DO AMARAL (OAB: 045182/RS)-.

5. CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENT-413/2006-PAULO CESAR CARLESSO x BANCO HSBC S.A.- 1. Indefiro o requerimento de retro, haja vista que tal questão já fora analisada e indeferida pelo acórdão de fls. 135/147.

2. Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito.

Intimem-se.-Advs. GEORGE PESTANA DANTAS OAB/PR32.372A (OAB: 32.372A PE), GUIOMAR MARIO PIZZATTO (OAB: 006276/PR), ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818 (OAB: 015818/PR), OSVALDO KRAMES NETO (OAB: 021186/PR), FERNANDO BONISSONI (OAB: 037434/PR), MARCIA MARIA FREITAS DE AGUIAR (OAB: 064879/RJ), RICARDO LUIZ LEAL DE MELO (OAB: 136853/SP), LESLIE MERCEDES FRANCISCO DA COSTA (OAB: 028455-B/PR), ELAINE DE FATIMA PINTO MARCONCIN (OAB: 021609/PR), MIRIAN COSTA ARRUDA (OAB: 085043/SP), VERONICA MARTIN BATISTA DOS SANTOS (OAB: 047435/PR), RODRIGO GHESTI (OAB: 033775/PR), ANTONIO APARECIDO DEGANUTTI JÚNIOR (OAB: 029978/PR), ANDERSON MARCIO DE BARROS (OAB: 31952), MAICK FELISBERTO DIAS (OAB: 037555/PR), JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK (OAB: 17.447), ANA LUCIA PORCIONATO (OAB: 213123/SP), SHIRLEY CARVALHO ASSUMPCÃO (OAB: 095706/RJ), ALEXANDRE GAVA DE OLIVEIRA (OAB: 146662/SP), MILTON PINHEIROS JUNIOR (OAB: 26.246), ANA LETICIA DO AMARAL RAMOS FERREIRA (OAB: 136513/SP), CARLA DIAS ALVES ANASTÁCIO (OAB: 124177/RJ), MARCELO BRAGA ANTUNES (OAB: 016864/PR), MARA JANE DE CASTRO PEDROZO (OAB: 098087/SP), LEONARDO XAVIER ROUSSENG (OAB: 025661/PR), FELIPE SA FERREIRA (OAB: 017661/PR), VALERIA CARAMURU CICARELLI (OAB: 025474/PR), MARCIO RUBENS PASSOLD (OAB: 012826/SC) e ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR)-.

6. AÇÃO DE CONHECIMENTO/ORDINÁRIO C/ TUT.ANT-0000479-41.2007.8.16.0126-HSBC INVESTMENT BANK (BRASIL) S/A - BANCO DE INVS x MUNICIPIO DE PALOTINA- Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca da certidão de fls. 995 (...decorreu o prazo sem oposição de embargos...). -Advs. LUIZ RODRIGUES WAMBIER OAB/PR 7.295 (OAB: 007295/PR), EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (OAB: 24.498-PR), TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB: 022129-A/PR), MARIA LUCIA LINS CONCEIÇÃO MEDEIROS (OAB: 015348/PR), EDUARDO VIVACQUA (OAB: 027209/PR), LUIZ FERNANDO PEREIRA (OAB: 022076/PR) e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES (OAB: 020738/PR)-.

7. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-0000464-72.2007.8.16.0126-BANCO ITAU S/A x ANTONIO CARLOS RODRIGUES- Intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 48 horas, se manifeste quanto ao prosseguimento da ação, sob pena de extinção. -Advs. DANIEL HACHEM (OAB: 011347/PR), REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM (OAB: 020185/PR), GUIOMAR MARIO PIZZATTO (OAB: 006276/PR), ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818 (OAB: 015818/PR), OSVALDO KRAMES NETO (OAB: 021186/PR) e LUCIO CLOVIS PELANDA (OAB: 026360/PR)-.

8. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-481/2007-C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x DORVALINO MAZZARO CASARIN e outros-De acordo com a Portaria 001/2010, artigo 1, inciso XI, item XI.1, procedo a intimação do exequente acerca do decurso do prazo de suspensão. -Advs. SERGIO HENRIQUE GOMES (OAB: OAB/PR 35.245), ELCIO LUIS WECCKERLM FERNANDES (OAB: 017964/PR) e FERNANDO BONISSONI (OAB: 037434/PR)-.

9. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-71/2008-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO VALE DO PIQUIRI - SICREDI VALE DO PIQUIRI x COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS GALETI LTDA e outros-De acordo com a forma determinada na Portaria 001/2008, artigo 6o, inciso III, alínea D, deste Juízo, Procedo a intimação do exequente, para manifestar-se no prazo de dez dias, acerca da distribuição da carta precatória expedida. -Advs. CARLOS ARAUZ FILHO (OAB:

027171/PR), RALPH PEREIRA MACORIM (OAB: 046123/PR) e CINTIA SANTOS (OAB: 050917/PR)-.

10. EMBARGOS A EXECUÇÃO-499/2008-NELSON ANTONIO ZANIN, ESPOLIO DE x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A- Manifestem-se as partes, em cinco dias, acerca da proposta de honorários do perito às fls. 98/99. -Advs. PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER (OAB: 023333/PR), BRUNO LUIS MARQUES HAPNER (OAB: 027111/PR), ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO (OAB: 013258-A/PR), ELCIO LUIZ KOVALHUK (OAB: 027571/PR), DANIELA SILVA VIERA (OAB: 32.304), FABIANE CAROL WENDLER (OAB: 025942/PR) e GISELE SOLDER CONSALTER (OAB: 019515/PR)-.

11. SUMARIO DE INDENIZAÇÃO-0001024-43.2009.8.16.0126-EDISON ADEMIR BUNKOWSKI x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT-De acordo com a forma determinada na Portaria 001/2008, artigo 6o, inciso I, alínea J, procedo a intimação das partes, acerca do V. acórdão. Não havendo manifestação no prazo de trinta dias, proceda-se o arquivamento dos autos. -Advs. CARLOS EDUARDO LULU OAB/PR 35.716 (OAB: 35.716 /PR), MARCELO BALDASSARRE CORTEZ (OAB: 033810/PR), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB: 019180/PR), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB: 017427/PR), LUCIANO ANGHINONI (OAB: 033553/PR), VILSON RIBEIRO DE ANDRADE (OAB: 005974/PR), DOUGLAS DOS SANTOS (OAB: 022966/PR), FLAVIO PENTEADO GEROMINI (OAB: 035336/PR), JULIANA MARA DA SILVA (OAB: 045523/PR), JAQUELINE SCOTA STEIN (OAB: 041978/PR), CLAUDIA E. C. VAN HEESWEIJK (OAB: 038185/PR), TATIANE MUNCINELLI (OAB: 051491/PR), ARTHUR SABINO DAMASCENO (OAB: 041323/PR), GABRIELA FAGUNDES GONÇALVES (OAB: 039157/PR), PAULO ROBERTO ANGHINONI (OAB: 039335/PR), MORIANE PORTELLA GARCIA OAB/PR 41.380 (OAB: 041380/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-.

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0000978-54.2009.8.16.0126-OTMAR ALBERTO KURTZ x SICREDI VALE DO PIQUIRI - SICREDI VALE-De acordo com a Portaria 001/2008, inciso I, alínea C, ao autor, para em cinco dias, apresentar endereço correto e atual do réu. -Advs. HELIO LULU OAB/PR 10.525 (OAB: 010525/PR), CARLOS ARAUZ FILHO (OAB: 027171/PR), CLOVIS SUPLYC WIEDMER FILHO (OAB: 038952/PR), EDGAR KINDERMANN SPECK (OAB: 023539/PR), FLAVIO ALEXANDRE DE SOUZA (OAB: 037906/PR), EVILASIO CARVALHO JUNIOR (OAB: 027820/PR), CARLOS HENRIQUE KUNZLER (OAB: 041321/PR), GLAUCI ALINE HOFFMANN (OAB: 042569/PR), THIAGO GARDAI COLLODEL (OAB: 038637/PR), RALPH PEREIRA MACORIM (OAB: 046123/PR), ANDRÉ MIRANDA CARVALHO (OAB: 043517/PR), RAFAELA CASTANHO VIEIRA (OAB: 049200/PR), GUSTAVO GOMES XAVIER DE OLIVEIRA (OAB: 049768/PR), DIOGO MISSFELD HOFFMANN (OAB: 004328/PR), RAFAEL COMAR ALENCAR (OAB: 041585/PR), ORLANDO ARAUZ NETO (OAB: 050816/PR) e ANDRE CASTILHO (OAB: 052074/PR)-.

13. AÇÃO ORDINARIA-682/2009-ANDRÉ SOUZA DOS SANTOS x BANCO VOLKSWAGEN S/A- 1. Recebo o recurso de apelação, posto que tempestivo, em seus efeitos legais (artigo 520 do Código de Processo Civil).

2. Intime-se o(a) apelado(a) para, querendo, responder, no prazo de 15 (quinze) dias (artigos 508 e 518 do Código de Processo Civil).

3. Após, independentemente da apresentação das contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo, e homenagens deste Juízo.

4. Intimações e diligências necessárias. -Advs. WAGNER RODRIGUES GONÇALVES (OAB: 000030-669/PR), THIAGO RIBICZUK (OAB: 000043-438/PR), RICARDO VENDRAMIN GRABOSKI (OAB: 000051-443/PR), IVANIO JOSE BALDICERA (OAB: 000034-127/PR), MAGDA LUIZA R. EGGER OAB/PR 25.731, MARILI D. RIBEIRO TABORDA (OAB: 12.293), DENISE REGINA FERRINI (OAB: 000039-427/PR), MIRIAN D. BACCHI CAMILLO (OAB: 000038-344/PR), VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA (OAB: 159.335) e FERNANDO AUGUSTO ALVES PINTO (OAB: 000203-501/SP)-.

14. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-771/2009-LEVI LIVINO SPONCHIATO JR e outros x BANCO ITAU S/A- Ao apelante, para em cinco dias, efetuar o depósito no valor de R\$-14,92, referente ao complemento do porte remessa. -Advs. GIOVANNA PRICE DE MELO (OAB: 000027-544/PR), EVERTON BOGONI (OAB: 33.784), MARCELO HABICE DA MOTTA (OAB: 60.843), SELMA NEGRO CAPETO (OAB: 034524/SP), ARIIVALDO MANOEL VIEIRA (OAB: 036240/SP), LUIZ EDUARDO CARAM GARCIA (OAB: 086614/SP), RUDYANE MANCINI RAHAL (OAB: 041544/SP), AUGUSTA MARIA BERTOLDI (OAB: OAB/SP 113.266), CAROLINA DE SOUZA SORO (OAB: 140495/SP), KONSTANTINOS JEAN ANDREPOPOULOS (OAB: 131758/SP), LEONARDO CANTU (OAB: 137011/SP), LUIS CLAUDIO CASANOVA (OAB: 146193/SP), MARCOS VINICIO RAISER DA CRUZ (OAB: 106688/SP), MARGARETH BIERWAGEN (OAB: 138980/SP), MIGUEL CORDEIRO NUNES (OAB: 144784/SP), ANSELMO MOREIRA GONZALES (OAB: 248433/SP), CARINA ALVES IMAIZUMI (OAB: 202330/SP), CLAUDIA CONTANCIA LOPES DE MORAIS (OAB: 140855/SC), DIEGO SANCHEZ ABEJON (OAB: 260975/SP), DIEGO VILHENA GONÇALVES (OAB: 216030/SP), FABIO RICARDO BARDUZZI (OAB: 187760/SP), FERNANDA MARIA DIAS MOREIRA (OAB: 177037/SP), FLAVIO FRANCIULLI (OAB: 138950/SP), GABRIELA ORPINELLI DE GODOY (OAB: 258481/SP), GEOCARLOS AUGUSTO CAVALCANTE DA SILVA (OAB: 154046/SP), GISELE DOS SANTOS MODA (OAB: 236045/SP), IVAN MARCELINO DO CARMO (OAB: 110539/SP), JAIRDO DE LACERDA (OAB: 173173/SP), JORGE CHAGAS ROSA (OAB: 088856/SP), JOSE EMILIO BRUNO AMBROSIO (OAB: 178028/SP), JOSE GUSTAVO CHAGAS ARRUDA (OAB: 174890/SP), LEANDRO BORGES FILHO (OAB: 078574/RJ), LEANDRO GONZALES (OAB: 224244/SP), MARLI FERREIRA CLEMENTE (OAB: 102396/SP), PAULA GOLDMACHER GANUM (OAB: 164053/SP), PAULO MARCOS DE ALMEIDA (OAB: 253956/SP), RAFAEL AUGUSTO GOBIS (OAB: 221094/SP), REGINA MARIA BUENO DE

GODOY CAMACHO (OAB: 183207/SP), RENATA CRISTINA SERIACOPI (OAB: 235139/SP), RENATA MARIA ALVES (OAB: 156377/SP), TATIANA TIBERIO LUZ (OAB: 196959/SP), TIAGO CORREA DA SILVA (OAB: 206848/SP), JESSIKA DEL CAREM MAGALHÃES ARROS (OAB: 017678-E/SP), LILIAN ALVES DOS SANTOS (OAB: 016670-E/SP), MILENA MAGALHÃES APOSTOLICO (OAB: 173807-E/), MILENA KIYTURO (OAB: 166352-E/SP), PAMELLA GENEVOZ DA SILVA (OAB: 171607-E/SP), RAPHAEL CESANA GUTIERREZ (OAB: 172455-E/SP), BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR), MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/PR 20456 (OAB: 020456/PR) e KEYLA MONQUERO (OAB: 028209/PR).

15. DECLARATORIA-0000541-76.2010.8.16.0126-HELIO CHIAPETTI x BANCO DO BRASIL S.A.- 1. Recebo o recurso de apelação, posto que tempestivo, em seus efeitos legais (artigo 520 do Código de Processo Civil).

2. Intime-se o(a) apelado(a) para, querendo, responder, no prazo de 15 (quinze) dias (artigos 508 e 518 do Código de Processo Civil).

3. Após, independentemente da apresentação das contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo, e homenagens deste Juízo.

4. Intimações e diligências necessárias. -Adv. ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818 (OAB: 015818/PR), GUIOMAR MARIO PIZZATTO (OAB: 006276/PR), OSVALDO KRAMES NETO (OAB: 021186/PR), FERNANDO BONISSONI (OAB: 037434/PR), ELÓI CONTINI (OAB: 000053-322/PR), RAQUEL ANGELA TOMEI (OAB: 000055-403/PR), TADEU CERBARO (OAB: 047047/PR), CINTIA MOLINARI STEDILE (OAB: 000048-064/RS) e LOUISE CAMARGO DE SOUZA (OAB: 049191/PR).

16. DECLARATORIA-0000548-68.2010.8.16.0126-ITACIR MAXIMINO CHIAPETTI x BANCO DO BRASIL S.A.- Face do pedido de efeito infringente aos embargos de declaração interpostos por Itacir Maximino Chiapetti intime-se a Embargada para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre os embargos de declaração apresentados pela Requerente.

Acerca da necessidade de intimação da parte contrária diante da possibilidade de efeitos infringentes nos embargos de declaração, o seguinte julgado do STJ:

"... A orientação desta Corte firmou-se no sentido de que a atribuição de efeitos infringentes, em sede de embargos de declaração - não obstante admitida -, é condicionada à intimação da parte contrária para eventual manifestação, sob pena de nulidade do julgado." (AgRg no Recurso Especial 1049981/RJ (2008/0085544-0), 1º Turma do STJ, Rel. Denise Arruda. J. 04.08.2009, unânime, DJe 26.08.2009). -Adv. ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818 (OAB: 015818/PR), GUIOMAR MARIO PIZZATTO (OAB: 006276/PR), OSVALDO KRAMES NETO (OAB: 021186/PR), FERNANDO BONISSONI (OAB: 037434/PR), RAQUEL ANGELA TOMEI (OAB: 000055-403/PR), ELÓI CONTINI (OAB: 000053-322/PR) e DIOGO BERTOLINI (OAB: 057027/PR).

17. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-0001308-17.2010.8.16.0126-ARNOLD PROCHNOW, ESPÓLIO DE e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Face do pedido de efeito infringente aos embargos de declaração interpostos por Espólio de Arnold Prochnow e outros, intime-se a Embargada para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre os embargos de declaração apresentados pela Requerente.

Acerca da necessidade de intimação da parte contrária diante da possibilidade de efeitos infringentes nos embargos de declaração, o seguinte julgado do STJ:

"... A orientação desta Corte firmou-se no sentido de que a atribuição de efeitos infringentes, em sede de embargos de declaração - não obstante admitida -, é condicionada à intimação da parte contrária para eventual manifestação, sob pena de nulidade do julgado." (AgRg no Recurso Especial nº 1049981/RJ (2008/0085544-0), 1º Turma do STJ, Rel. Denise Arruda. J. 04.08.2009, unânime, DJe 26.08.2009). -Adv. EVERTON BOGONI (OAB: 33.784), GIOVANNA PRICE DE MELO (OAB: 000027-544/PR), MARCIA MARIA FREITAS DE AGUIAR (OAB: 064879/RJ), CASSIO LACAZ VIEIRA (OAB: 107002/SP), RICARDO LUIZ LEAL DE MELO (OAB: 136853/SP), LESLIE MERCEDES FRANCISCO DA COSTA (OAB: 028455-B/PR), ELAINE DE FATIMA PINTO MARCONCIN (OAB: 021609/PR), MIRIAN COSTA ARRUDA (OAB: 085043/SP), VANESSA DE CARVALHO CLIMAGO (OAB: 207767/SP), VERONICA MARTIN BATISTA DOS SANTOS (OAB: 047435/PR), THALITA CAROLINA FIGUEIREDO DE SOUZA (OAB: 036098/PR), DANIELLE CRISTINA LANIUS CARLETO (OAB: 028964/PR), TATIANE BERGER (OAB: 232149/SP), RODRIGO GHESTI (OAB: 033775/PR), ANTONIO APARECIDO DEGANUTTI JÚNIOR (OAB: 029978/PR), ANDERSON MARCIO DE BARROS (OAB: 31952), MAICK FELISBERTO DIAS (OAB: 037555/PR), JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK (OAB: 17.447), ANA LUCIA PORCIONATO (OAB: 213123/SP), SHIRLEY CARVALHO ASSUMPÇÃO (OAB: 095706/RJ), AQUILES FELDMAN (OAB: 133.774), ALEXANDRE GAVA DE OLIVEIRA (OAB: 146662/SP), MILTON PINHEIROS JUNIOR (OAB: 26.246), ANA LETICIA DO AMARAL RAMOS FERREIRA (OAB: 136513/SP), CARLA DIAS ALVES ANASTÁCIO (OAB: 124177/RJ), MARCELO BRAGA ANTUNES (OAB: 016864/PR), MARA JANE DE CASTRO PEDROSO (OAB: 098087/SP), MARIA LETICIA BRÜSCH (OAB: 049180/PR) e IZABELA RÜCKER CURI BERTONCELLO (OAB: 025814/PR).

18. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0002039-13.2010.8.16.0126-FERNANDO ARAUJO x BANCO ITAU S.A.- 1. Recebo o recurso de apelação, posto que tempestivo, em seus efeitos legais (artigo 520 do Código de Processo Civil).

2. Intime-se o(a) apelado(a) para, querendo, responder, no prazo de 15 (quinze) dias (artigos 508 e 518 do Código de Processo Civil).

3. Após, independentemente da apresentação das contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo, e homenagens deste Juízo.

4. Intimações e diligências necessárias. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), MARCIA LORENI GUND OAB/PR 29.734 (OAB: 029734/PR), JULIO CESAR DALMOLIN OAB/PR 25.162 (OAB: 025162/PR), BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR), MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/PR 20456 (OAB: 020456/PR), SELMA NEGRO CAPETO (OAB: 034524/SP), ARIIVALDO MANOEL VIEIRA (OAB: 036240/SP), LUIZ EDUARDO CARAM GARCIA (OAB: 086614/SP), CAROLINA DE SOUZA SORO (OAB: 140495/SP), KONSTANTINOS JEAN ANDREPOULOS (OAB: 131758/SP), LEONARDO CANTU (OAB: 137011/SP), MARCOS VINICIO RAISER DA CRUZ (OAB: 106688/SP), MARGARETH BIERWAGEN (OAB: 138980/SP), MIGUEL CORDEIRO NUNES (OAB: 144784/SP), ADRIANA TOZO MARRA (OAB: 131.585), URSULA E. S. GUIMARÃES (OAB: 025754/PR), ALINE PEREIRA DOS SANTOS MARTINS (OAB: 047593/PR) e JANAINA MOSCATTO ORSINI (OAB: 047817/PR).

19. AÇÃO DE COBRANÇA-0004478-94.2010.8.16.0126-COUMAD COMERCIO IMPORTAÇÃO - EXPORTAÇÃO LTDA x C.VALE COOPERATIVA AGRO-INDUSTRIAL- Manifestem-se as partes em cinco dias, acerca da proposta de honorários do perito de fls. 221, que importa em R\$-990,00. -Adv. JOAO PEDRO IBANEZ LEAL (OAB: 009546/RS), JOAO PAULO IBANEZ LEAL (OAB: 012037/RS), MARTHIA LEAL CORDEIRO (OAB: 035205/RS), ANGELA LEAL (OAB: 045060/RS), TATIANA BENDER CARPENA MENEZES DE OLIVEIRA (OAB: 051028/RS), FELIPE KLEIN GOINDANICH (OAB: 055000/RS), LUIZ CARLOS P. SILVEIRA MARTINS (OAB: 008081/RS), FREDERICA RIBEIRO ARTHUR (OAB: 069898/RS), LIANA MARACNTONIO (OAB: 059852/RS), JULIANA MAGALHAES DE BEM (OAB: 058750/RS), LEONARDO JOEL HANDLER (OAB: 075018/RS), MARIA CRISTINA BOFF (OAB: 036231/RS), CARLOS ARAUZ FILHO (OAB: 027171/PR), CLOVIS SUPPLY WIEDMER FILHO (OAB: 038952/PR), EDGAR KINDERMANN SPECK (OAB: 023539/PR), FLAVIO ALEXANDRE DE SOUZA (OAB: 037906/PR), EVILASIO CARVALHO JUNIOR (OAB: 027820/PR), CARLOS HENRIQUE KUNZLER (OAB: 041321/PR), GLAUCI ALINE HOFFMANN (OAB: 042569/PR), THIAGO GARDAI COLLODEL (OAB: 038637/PR), RALPH PEREIRA MACORIM (OAB: 046123/PR), ANDRÉ MIRANDA CARVALHO (OAB: 043517/PR), RAFAELA CASTANHO VIEIRA (OAB: 049200/PR), GUSTAVO GOMES XAVIER DE OLIVEIRA (OAB: 049768/PR), DIOGO MISSFELD HOFFMANN (OAB: 004328/PR), ORLANDO ARAUZ NETO (OAB: 050816/PR) e RAFAEL COMAR ALENCAR (OAB: 041585/PR).

20. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0002721-31.2011.8.16.0126-CORTINAVE INDUSTRIA E COMERCIO DE CORTINAS LTDA x CEMIL-CENTRO MEDICO MATERNO INFANTIL LTDA- Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, bem como, manifestem sobre a possibilidade de conciliarem, apresentando propostas concretas. Intimem-se.-Adv. JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA (OAB: 000014-889/PR), ALESSANDRO GIOVANE GOBATTO BERTUSSO (OAB: 000041-075/PR), ANDREA CASSETTI PACHECO (OAB: 000020-881/PR) e MARCIO LUIZ GUIMARÃES (OAB: 000035-770/PR).

21. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0003928-65.2011.8.16.0126-ESTADO DO PARANA x OLIVAN MIGUEL KOCHMANSKI- Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, bem como, manifestem sobre a possibilidade de conciliarem, apresentando propostas concretas. Intimem-se.-Adv. LEOCIR JOAO RODIO (OAB: 016127/PR).

22. AÇÃO MONITORIA-0001456-57.2012.8.16.0126-C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x ARLEI LUIZ MORAES TAVARES- Manifeste-se o autor, em cinco dias, acerca da certidão de fls. 90 (...decorreu o prazo sem oposição de embargos...). -Adv. ELCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES (OAB: 017964/PR), EDSON EMILIO SPAGNOLLO OAB/PR 38.105 (OAB: 000038-105/PR), JORGE HUMBERTO PINHEIRO MACHADO DE MORAIS (OAB: 000050-053/PR) e SERGIO HENRIQUE GOMES (OAB: OAB/PR 35.245).

23. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-0001652-27.2012.8.16.0126-HOSPITAL E MATERINIDADE AZEVEDO LTDA x ADEMIR BENTO- 1- Face ao bloqueio de valor irrisório pelo sistema BACEN-JUD, indefiro o pedido de penhora. 2- No mais, defiro o bloqueio de veículos registrados em nome do executado pelo sistema RENAJUD. Intimações e diligências necessárias. -Adv. GUIOMAR MARIO PIZZATTO (OAB: 006276/PR), ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818 (OAB: 015818/PR), OSVALDO KRAMES NETO (OAB: 021186/PR) e FERNANDO BONISSONI (OAB: 037434/PR).

PALOTINA, 19 DE NOVEMBRO DE 2012.
ADORINAN BALBINO SIQUEIRA
Escrivão do Cível

PARAÍSO DO NORTE

JUÍZO ÚNICO

Intimação de Advogados

Advogado Ordem Processo

Agnaldo Pereira Borges	003	0070/12	Marco Antonio de Oliveira	039	0268/10
	005	0008/12	Leandro		
	007	0008/12	Marcos Roberto Meneghin	033	0094/08
Alan Rogério Mincache	043	0140/08	Maria Inês Roxadelli Piccini	033	0094/08
Aldebaran Rocha Faria Neto	026	0008/08	Mario Marcondes Nascimento	033	0094/08
Alexandre de Toledo	021	0151/12	Marli Pereira dos Santos	050	0016/10
Alexandre Pigozzi Bravo	031	0088/08	Mauro Yutaka Aida	043	0140/08
	033	0094/08	Milton Luiz Cleve Küster	024	0391/11
Ana Paula Barbieri	036	0351/09	Oswaldo Buniotti	035	0829/10
Ana Rosa de Lima Lopes	020	0429/11	Patrícia Mello de Souza Freire	003	0070/12
Bernardes			Patrícia Ribeiro Ferreira	043	0140/08
Anderson Donizete dos Santos	040	0631/10	Rafaela Polydoro Küster	024	0391/11
Anderson Luis Pereira Gonzalez	014	0232/05	Roberto Donato Barboza Pires dos Reis	031	0088/08
	049	0050/08		033	0094/08
André Diniz Affonso Costa	010	0301/11	Roberto Osonso Peralta	018	0209/11
	011	0301/11	Roberto Satin Inácio	025	0076/12
André Elias Brianese Porto	036	0351/09	Rogério Verdade	037	0344/98
	053	0289/11	Rony Marcos de Lima	050	0016/10
Antonio Eduardo de Rueda	033	0094/08	Rubens Rodrigues Miranda Júnior	013	0232/05
Gonçalves			Sérgio Schulze	020	0429/11
Ari de Souza Freire	003	0070/12	Silvio Toledo Neto	015	0120/12
Arthur Carlos R. Muller	033	0094/08	Tarciso Beltrame de Castilhos	004	0105/120120/12
Bráulio Belinati Garcia Perez	006	0008/12		015	
Cesar Augusto de França	033	0094/08	Tatiana Tavares de Campos	033	0094/08
Charles Zauza	015	0120/12	Valéria Canalle	015	0120/120283/11
	018	0209/11		030	
Cintia Resquetti Ossucci	008	0347/02	Vander Rogério Bento Galli	015	0120/12
Cleiton Dahmer	010	0301/11		032	0140/11
Creusa Roccatto Trevisan	016	0358/11	Vinicius Françaço	004	0105/12
Cristiane Belinati Garcia Lopes	036	0121/10	Wanderlei de Paula Barreto	046	0630/10
	036	0351/09			
Dani Leonardo Giacomini	032	0140/11			
Edgar Katzwinkel Júnior	014	0232/05			
Edson Elias de Andrade	043	0140/08			
Edu Alex Sandro dos Santos	035	0829/10			
Viêira					
Eduardo Desidério	036	0351/09			
Elizete Sandra Simões dos Anjos	002	0019/12			
	022	0458/11			
	023	0458/11			
	040	0631/10			
Fabiano Neves Macieyewski	029	0035/12			
Fabiola Rosa Ferstemberg	010	0301/11			
	011	0301/11			
Fábio Luiz Antonio	036	0351/09			
Fábio Luiz Cardoso Borba	014	0232/05			
	037	0344/98			
	044	0263/02			
Fernanda Satin dos Santos	032	0140/11			
Gomes					
Fernando Covezzi da Silva	004	0105/12			
Fernando Murilo Costa Garcia	029	0035/12			
Geandro Luiz Scopel	032	0140/11			
Gilberto Borges da Silva	009	0216/12			
Giovani Soletti	032	0140/11			
Hamilton José Oliveira	026	0008/08			
Hérick Pavin	038	0465/09			
Hugo Francisco Gomes	031	0088/08			
	033	0094/08			
Hulianor de Lai	026	0008/08			
Jairo Antonio Gonçalves Filho	045	0032/08			
	048	0050/08			
Jamil Josepatti Júnior	049	0050/08			
Janete Serafim da Silva Prizon	012	0220/04			
	034	0121/10			
Jean Carlos Martins Francisco	031	0088/08			
	033	0094/08			
João Egidio da Silva	030	0283/11			
João Henrique Ernesto de Andrade	015	0120/12			
João José da Fonseca Júnior	046	0630/10			
João Paulo Avansini Carnelos	019	0374/11			
José Antonio Volpi da Silva	028	0190/98			
José Carlos Furtado	023	0458/11			
José Ivan Guimarães Pereira	047	0148/09			
José Ramil Poppi Júnior	010	0301/11			
Karla Tiemi Salmi Cunha	032	0140/11			
Leonardo Fratini Xavier de Souza	017	0395/09			
Luciano Francisco de Oliveira	039	0268/10			
Leandro					
Luis Carlos de Sousa	003	0070/12			
	005	0008/12			
	007	0008/12			
Luiz Carlos Proença	052	0366/11			
Luiz Egidio Cruz Medeiros	017	0395/09			
Luiz Fernando Brusamolín	034	0121/10			
Luiz Henrique Delgado	032	0140/11			
Escarmanhani					
Márcia Cristina Rafaela da Silva	036	0351/09			
Márcia Daniela Canassa	041	0147/02			
Giuliangelli	042	0039/07			
Márcio Ayres de Oliveira	001	0377/11			
	027	0336/11			
Márcio Rogério Depolli	006	0008/12			

01. DEPÓSITO - 377/11 - Credifibra S/A x Luciano José de Souza. "Diga o autor se tem interesse na tentativa de busca e apreensão do veículo no endereço apurado nos autos - fls. 61." Adv. Márcio Ayres de Oliveira.

02. USUCAPIÃO - 19/12 - João Neto Pereira x Bozano Simonsen Leasing S/A. Ao requerente sobre o decurso do prazo sem contestação. Adv. Elizete Sandra Simões dos Anjos.

03. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 70/12 - Águia Branca Comércio de Veículos Ltda e outros x Banco Bradesco S/A. "Vistos. Os embargantes ÁGUIA BRANCA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA e seus sócios Paulo e Meraris, já qualificados, ingressaram com Embargos à Execução nº 278/2009 movida pelo Banco Bradesco S/A. Na impugnação, o embargado levantou preliminares de inépcia da inicial, ao argumento de que os fatos e fundamentos articulados não se referem ao instrumento negocial celebrado entre as partes, isto é, não tem nada a ver com a execução. Vieram os autos. Observando, atentamente, a petição inicial dos embargos, nota-se que, realmente, os fatos e fundamentos articulados não se referem ao título executivo apresentado pelo Bradesco. Certamente, no processo de copiar e colar do editor de texto, o ilustre patrono dos embargantes não se atentou para as peculiaridades do caso concreto. Vou enumerar as alegações esquizofrênicas, indicando em seguida do que se trata verdadeiramente a execução.

* Ausência de demonstrativo de débito - contudo, trata-se de documento juntado na execução;
* Ilíquidez do contrato de abertura de crédito - contudo, o título executivo é uma cédula de crédito bancário;
* Ausência de protesto da cambial - contudo, não há qualquer cambial nos autos;
* Contrato não assinado por duas testemunhas - contudo, como já disse, executa-se uma cédula de crédito bancário;
* Prescrição da execução - alegação incompreensível;
* Fundamentos jurídicos absolutamente genéricos, como liquidação de juros, anatocismo, contrato de adesão, comissão de permanência, aplicação do CDC, multa, entre outros - contudo, sem a necessária correlação com o título em execução e a maioria deles nem utilizados pelo Banco;
* Conexão com ações contra o Banco Itaú - alegação incompreensível, vez que o credor é o Banco Bradesco;
* Incidente de falsidade documental - contudo, os embargantes se referem a endereços de Loanda, nota promissória, preenchimento com máquina de escrever (números tortos e descompassos), assinaturas rasuradas, borrões, banco Itaú - contudo, não existe nada disso no título executivo, sendo que o mesmo celebrado em Paraíso do Norte, o ilustre patrono promissória, ou seja, são outros os fatos. Portanto, não há nada nos embargos que se aproveite. Trata-se de uma sucessão de enganos e equívocos, certamente, atribuídos ao incorreto uso do computador, mas que em muito se aproxima da má-fé e do interesse protelatório, sem qualquer correlação com a execução promovida pelo Banco Bradesco. Assim, insuperável a preliminar de inépcia da inicial, pois dos fatos não decorre logicamente a conclusão, e também, porque a causa de pedir e o pedido não tem correlação com a execução. Diante do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 267, I, do CPC. Sucumbentes, condeno os embargantes em custas processuais e honorários advocatícios que fixo, em atenção ao art. 20, § 4º do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais)." Adv. Luis Carlos de Sousa - Agnaldo Pereira Borges - Ari de Souza Freire e Patricia Mello de Souza Freire.

04. INDENIZAÇÃO - 105/12 - Elisângela Aparecida Fantini x Município de São Carlos do Ivaí.

"1. Nomeio perito judicial o Dr. WANDERSON FABRÍCIO MARINELLO, clínico geral e médico do trabalho, CRM 2460, fone 3460-1513, que atuará sob a fé de seu grau para realização da prova pericial. 2. Intime-se as partes para apresentação de quesitos e assistente técnico no prazo legal, sob pena de preclusão. O juízo apresenta um único quesito, a saber: a) Considerando as lesões sofridas, as intervenções cirúrgicas e as informações prestadas pela autora, quando (mês e ano) é que a autora teve ciência de que ficaria com limitação física e laboral em decorrência do acidente?..." (As partes para apresentação de quesitos e assistentes técnicos). Adv. Tarcísio Beltrame de Castilhos - Vinicius Françaço e Fernando Covezzi da Silva.

05. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 08/12 - Águia Branca Comércio de Veículos Ltda e outros x Banco Itaú S/A. "1. Primeiramente, intime-se a empresa embargante a regularizar sua representação nos autos, juntando o contrato social, sob pena de extinção do feito..." Adv. Luis Carlos de Sousa e Agnaldo Pereira Borges.

06. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 08/12 - Águia Branca Comércio de Veículos Ltda e outros x Banco Itaú S/A. "1... 2. Ciente do agravo retido de fls. 166/176. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Desnecessária a oitiva da parte contrária..." Adv. Bráulio Belinati Garcia Perez e Márcio Rogério Depolli.

07. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 08/12 - Águia Branca Comércio de Veículos Ltda e outros x Banco Itaú S/A. "1... 3. Sobre a proposta de honorários para a pericia grafotécnica (item 7 - fls. 198), manifeste-se a parte embargante em 20 dias, oportunidade em que deverá esclarecer qual ou quais assinaturas são falsificadas e efetuar o depósito dos valores propostos pelo perito, sob pena de preclusão da prova." Adv. Luis Carlos de Sousa e Agnaldo Pereira Borges.

08. EMBARGOS DO DEVEDOR - 347/02 - Marty da Silva Petermann - ME x União - Fazenda Nacional. "Vistos. Considerando que após a propositura dos embargos houve o parcelamento do crédito, importando em confissão da dívida, ocorreu a perda superveniente do objeto dos presentes embargos. Sendo assim, é flagrante a falta de interesse de agir para o prosseguimento

do feito. Por isso, com fulcro no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas pela embargante. Sem condenação em honorários." Adv. Cintia Resquetti Ossucci.

09. BUSCA E APREENSÃO - 216/12 - BV Financeira S/A x Jorge Luiz Jesus. "Isto posto, nos termos do artigo 330, inciso I e art. 269, I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido de fls. 03/05, confirmando a liminar e tornando definitiva a apreensão do bem já descrito, consolidando a posse plena e propriedade do referido bem nas mãos da Autora..." Adv. Gilberto Borges da Silva.

10. REPARAÇÃO DE DANOS - 301/11 - Marcelo Felinto Lemes x Edison Lonardoni Francisco e outros. "1. Homologo o acordo de fls. 244/246, realizado entre as partes MARCELO FELINTO LEMES, requerente, EDISON LONARDONI FRANCISCO e LEONARDO SCHIAVON FRANCISCO, requeridos e ITÁU SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A - ISAR, litisdenunciada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Julgo, por sentença, extinta a presente AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS CUMULADA COM DANOS MORAIS, tendo em vista a composição realizada entre as partes, o que faço com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. 3. Fica prejudicada a lide secundária em relação a OSVALDO RODRIGUES. Custas e honorários na forma do acordo. Homologo a desistência do prazo recursal..." Adv. Cleiton Dahmer - José Ramil Poppi Júnior - Fabiola Rosa Ferstemberg e André Diniz Afonso Costa.

11. REPARAÇÃO DE DANOS - 301/11 - Marcelo Felinto Lemes x Edison Lonardoni Francisco e outros. A litisdenunciada Itáú Seguros para pagamento das custas processuais. Adv. Fabiola Rosa Ferstemberg e André Diniz Afonso Costa.

12. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 220/04 - Escola Vicentina Nossa Senhora Aparecida x Carlos Alberto Oliver da Cruz e outra. "Vistos. 1. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o presente CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, movido por ESCOLA VICENTINA NOSSA SENHORA APARECIDA - ENSINO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL em face de CARLOS ALBERTO OLIVER DA CRUZ e OUTRA, tendo em vista a quitação da dívida, o que faço com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil..." Adv. Janete Serafim da Silva Prizon.

13. EMBARGOS DE TERCEIRO - 232/05 - Dionísio Warmling x Espólio de Daltrô Guimarães Roderjan e outros. "1. Conforme já definido nos autos (fls. 101 e fls. 256/257) o espólio não tem legitimidade para atuar no feito, somente os herdeiros. Todos foram intimados dessas decisões e não houve recurso. Por isso, despropositado os "embargos de declaração" de fls. 311/312 atravessado pelo inventariante dativo. Desentranhe-se referida petição, entregando-a ao advogado..." Adv. Rubens Rodrigues Miranda Júnior.

14. EMBARGOS DE TERCEIRO - 232/05 - Dionísio Warmling x Espólio de Daltrô Guimarães Roderjan e outros. "1... 2. Todos os herdeiros foram, finalmente, citados. Não foram levantadas preliminares. Aviou-se, somente, pedido para que Vitor Tormena integrasse a lide. Contudo, não há razão para isso. Referida pessoa celebrou contrato de arrendamento do falecido Daltrô Roderjan, bem como, com o embargante Dionísio Warmling. No entanto, tal fato não obriga sua participação nos autos. Não é o caso de litisconsórcio necessário nem de outra modalidade de intervenção de terceiros. Portanto, indefiro o pedido. Declaro o feito saneado. O ônus da prova é do autor quanto ao fato constitutivo de seu direito. Devem os requeridos observarem o disposto no artigo 333, II, do CPC. Defiro a produção de prova testemunhal e depoimento pessoal do embargante, bem como a juntada de documentos até a audiência. Designo audiência de instrução para o dia 14 de março de 2013, às 13:00 horas. Intime-se o embargante para depoimento pessoal, sob pena de confissão. Rol de testemunhas com 20 dias de antecedência. Intimem-se" Adv. Anderson Luis Pereira Gonzalez - Edgard Katzwinkel Júnior e Fábio Luiz Cardoso Borba.

15. ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO - 120/12 - Givaldo Francisco Ferreira x Município de Paraíso do Norte e outros. "1. As preliminares invocadas se confundem com o mérito e será apreciadas por ocasião da sentença, inclusive, o pedido de litigância de má-fé, a bem da verdade, não é uma preliminar. 2. Declaro o feito saneado. O ônus da prova é do autor quanto as irregularidades no certame público, ato ilícito e dano. Deve os requeridos observarem o disposto no art. 333, II, do CPC. Defiro a produção de prova testemunhal e depoimento pessoal das partes, bem como a juntada de documentos até a audiência. Designo audiência de instrução para o dia 07 de março de 2013, às 13:00 horas. Intimem-se as partes para depoimento pessoal, sob pena de confissão. Rol de testemunhas com 20 dias de antecedência..." Adv. Charles Zauza - Vander Rogério Bento Galli - Valéria Canalle - João Henrique Ernesto de Andrade - Silvio Toledo Neto e Tarcísio Beltrame de Castilhos.

16. PREVIDENCIÁRIA - 358/11 - Edison Dias Lima x Instituto Nacional do Seguro Social. "1. Prolatada a SENTENÇA de fls. 95/101, que julgou procedente o pedido, vem a parte autora, tempestivamente, interpor embargos declaratórios da referida decisão, alegando omissão quanto a não apreciação da tutela antecipada requerida na petição inicial, e ainda, obscuridade quanto ao termo inicial para a correção monetária (fls. 105/108) É o sintético relatório. Decido. 2. Com razão o embargante em apontar ponto omissivo, vez que não foi apreciado o pedido de tutela antecipada. Em que pese a presença da verossimilhança da alegação, afinal, o direito reconhecido por sentença, não está aparente o requisito do *periculum in mora*. Com efeito, o autor demorou quatro anos, a contar da morte de sua mulher, para fazer o pedido administrativo junto ao INSS. Sobreviveu todo esse tempo. O autor preferiu ingressar com a demanda na Justiça Estadual ao invés da Justiça Federal (Juizado), que é muito mais célere e com estrutura superior. Ou seja, o processo poderia ser resolvido em dois meses, mas optou por esperar mais de um ano, sem contar o prazo em segundo grau. Então, qual é a pressa? Assim, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Quanto a alegada obscuridade, definitivamente, não ocorreu. Todas as sentenças proferidas em processos do INSS e não são poucas, infelizmente, possuem o mesmo dispositivo e nunca foi questionado sobre a correção monetária. Ora, é óbvio que a correção monetária incide desde o vencimento de cada parcela, não a partir da citação. 3. Ante o exposto, **CONHEÇO e JULGO IMPROCEDENTES** os embargos declaratórios. Persiste a sentença tal como está lançada. 4. Recebo a apelação de fls. 110/114, apresentada pelo INSS, no duplo efeito. Intime-se o apelado para contrarrazões no prazo legal." Adv. Creusa Rocatto Trevisan.

17. RESOLUÇÃO CONTRATUAL - 395/09 - Ivo Naresse Dalomo x Bráulio Bubula Mazzioni. "Diga o requerente se pagou a parcela do financiamento vencida em agosto de 2012 e o seu valor, para fins de compensação." Adv. Leonardo Fratini Xavier de Souza e Luiz Egidio Cruz Medeiros.

18. NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA - 209/11 - Nanci Kiihl x José Maria Dumont Tadmim e outra. "A coisa litigiosa não retira do proprietário a livre disposição do bem. A lei não proíbe a alienação. Da mesma forma, não há perda superveniente de objeto. Conforme orienta o art. 42 do CPC, em casos de alienação ocorre duas situações: a) o alienante sair da relação processual, sendo substituído pelo adquirente; b) o alienante continuar como parte na relação processual como se não tivesse havido a alienação. No caso dos autos, ocorreu a segunda opção. De qualquer forma, há garantia para a parte contrária de que a sentença também produzirá efeitos em relação ao adquirente. Já os danos materiais e morais pleiteados, se vingarem, pertencerão à autora, sendo certo que o acordo dela com o adquirente não diz respeito ao processo. A guarde-se o depósito dos honorários." Adv. Charles Zauza e Roberto Osonio Peralta.

19. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 374/11 - Alexandre Henrique Picão Hidalgo x José Mário Magnani. "Anotar como cumprimento de sentença. Intime-se o requerido, na pessoa de seu procurador, a pagar no prazo de 15 dias, a importância de R\$ 3.800,00, sob pena de **acréscimo**

de multa de 10% sobre o valor do débito e prosseguimento do feito nos termos do art. 475-J do CPC." Adv. João Paulo Avansini Carnelos.

20. BUSCA E APREENSÃO - 429/11 - BV Financeira S/A x Marina Mendes da Silva Arseli. "A requerida não está em local incerto. Somente não foi citada, porque o carro não foi apreendido. Vide certidão do oficial de justiça. Por isso, indefiro o pedido de expedição de ofício a Justiça Eleitoral. Informe o autor se pretende a conversão da busca em depósito ou execução." Adv. Sérgio Schulze e Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes.

21. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 151/12 - Alteir Pereira da Silva x Omni S/A. "Anotar como cumprimento de sentença. Intime-se o requerido, na pessoa de seu procurador, a pagar no prazo de 15 dias, a importância de R\$ 273,14, sob pena de **acréscimo** de multa de 10% sobre o valor do débito e prosseguimento do feito nos termos do art. 475-J do CPC." Adv. Alexandre de Toledo.

22. INVENTÁRIO - 458/11 - Espólio de Helena Boeira Cádimo. "Oficie-se às financeiras Banco Panamericano S/A e Banco Itaú requisitando informações quanto aos financiamentos dos veículos indicados nos autos (fls. 70/74 - ou então, a inventariante deve informar os veículos), dizendo o nome do mutuário, parcelas pagas e a vencer, o valor que resta ser quitado. Sobre os documentos juntados, manifeste-se a inventariante..." Adv. Elizete Sandra Simões dos Anjos.

23. INVENTÁRIO - 458/11 - Espólio de Helena Boeira Cádimo. "... Sem prejuízo, designo audiência de conciliação para o dia 21 de fevereiro de 2013, às 16:00 horas." Adv. Elizete Sandra Simões dos Anjos e José Carlos Furtado.

24. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 391/11 - André Ricardo Alves x Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. "Anotar como cumprimento de sentença. Intime-se o requerido, na pessoa de seu procurador, a pagar no prazo de 15 dias, a importância informada (R\$ 8.605,40), sob pena de **acréscimo** de multa de 10% sobre o valor do débito e prosseguimento do feito nos termos do art. 475-J do CPC." Adv. Milton Luiz Cleve Küster e Rafaela Polydoro Küster.

25. INDENIZAÇÃO - 76/12 - Kauany Mora Messias x Nilson dos Santos Sabino e outros.

"Com relação aos honorários contratuais atinentes a este processo, não há qualquer óbice na liberação do numerário. Portanto, excepa-se alvará em favor do patrono para levantamento de R\$ 4.500,00. Com relação aos honorários da outra ação, considerando que se trata de dívida do falecido sem vinculação ao pagamento feito neste processo, não há como fazer a imediata liberação, salvo com a concordância da genitora da menor." Adv. Roberto Satin Inácio.

26. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 08/08 - Copel Distribuição S/A x Rosângela Bueno Galo. "Os direitos sobre o veículo já foram penhorados. Oficie-se à financeira requisitando, em 15 dias, informações sobre o saldo devedor do financiamento..." Adv. Aldebaran Rocha Faria Neto - Hamilton José Oliveira e Hulanor de Lai.

27. EXECUÇÃO - 336/11 - Banco Bradesco Financiamento S/A x Jacinto Basílio. "1. Conforme determinado na sentença, foi autorizado o prosseguimento do feito como execução de título extrajudicial pelo que **for menor**, o valor do bem ou o do saldo da dívida. Informou a autora que a dívida é de R\$ 42.442,29. No entanto, em pesquisa na tabela FIPE foi constatado que o valor do bem, na época da propositura da ação era de R\$ 14.695,00. (valor a ser atualizado pelo INPC desde 01/09/2011, com juros de mora de 1% ao mês desde a citação). Portanto, acato o valor do bem (R\$ 14.695,00), pois menor que o da dívida, como possível de persecução judicial.

2. Anotar na capa como execução por quantia certa, e a seguir, intime-se o executado para efetuar o pagamento do débito, acrescido de juros legais e correção monetária, no prazo de 3 dias (art. 652 do CPC)..." (Ao exequiente para depositar os custos das diligências do Oficial de Justiça). Adv. Márcio Ayres de Oliveira.

28. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 190/98 - José Antonio Volpi da Silva x Gilberto Ferreira Baggio. "Defiro o pedido de suspensão..." Adv. José Antonio Volpi da Silva.

29. COBRANÇA - 35/12 - Heitor Fernando Ribeiro x Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. "Sobre o pedido de desistência da ação ante o falecimento do autor, manifeste-se o requerido, ficando ciente que o silêncio equivalerá a aceitação do pedido." Adv. Fabiano Neves Macieyewski e Fernando Murilo Costa Garcia.

30. INTERDIÇÃO - 283/11 - Elsa Alves de Resende Nogueira x Maria das Graças Resende.

"Considerando o detalhamento da situação de saúde da requerida pelo perito, desnecessária audiência de instrução. Declaro encerrada a instrução. Vista as partes para considerações finais no prazo comum de 10 dias." Adv. Valéria Canalle e João Egidio da Silva.

31. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA - 88/08 - Abílio Joaquim dos Santos e outros x Companhia Excelsior de Seguros. "1. Inépcia da inicial invocada pela requerida porque o seguro é o imobiliário e não o habitacional. A COHAPAR informou nos autos que o seguro imobiliário é o que vigora entre as partes. Mesmo assim, não se pode dizer que a inicial é inepta. Os fatos foram alocados na inicial e isso é o bastante. A definição jurídica sobre qual apólice aplicar e a repercussão material disso cabe ao Judiciário. Além disso, o TJPR anulou a sentença anteriormente prolatada, determinando-se o prosseguimento do feito com a realização de prova pericial. 2. Declaro o feito saneado. O ponto controvertido resume-se à verificação de higidez estrutural do imóvel, a data provável do sinistro e o valor de reembolso para cada imóvel visando à reforma dos mesmos, em condições suficientemente dignas para uma habitação, limitado ao valor combinado no contrato de seguro. Para tanto, **defiro a prova pericial.** Desnecessária a prova testemunhal. Os autores estão sob proteção do CDC, vez que a relação é securitária. O modelo é específico na formação do contrato, com participação do Estado, representado por seu agente financeiro. Contudo, a execução do contrato segue o modelo dos demais contratos de seguro, sem qualquer modificação em sua essência. Sendo a relação consumerista a que vigora entre as partes, por ser a parte autora, em evidência, parte hipossuficiente, tanto técnica quanto financeiramente, inverto o ônus probatório, cabendo a prova à requerida... 3. Nomeio perita judicial a **Sra. Cláudia de Andrade Bezerra Zanusso**, engenheira civil que trabalha em Nova Esperança, que atuará sob a fé de seu grau, para a realização da prova pericial requerida pelas partes. Intimem-se as partes, para no prazo de 05 dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos (art. 421, § 1º, inciso I e II, do CPC)... relativamente aos Srs. Assistentes Técnicos, eventualmente indicados, observem as partes o disposto no parágrafo único, do artigo 433, do CPC..." Adv. Jean Carlos Martins Francisco - Hugo Francisco Gomes - Roberto Donato Barboza Pires dos Reis e Alexandre Pigozzi Bravo.

32. RESCISÃO DE CONTRATO - 140/11 - Município de Paraíso do Norte x TIM Celular S/A. "Diante do exposto, com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, para **DECLARAR RESCINDIDO** o contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE** e a requerida **TIM CELULAR S/A** a partir de 01 de julho de 2009, sendo inexistível quaisquer valores de serviços referentes a períodos posteriores ao supracitado, bem como, determinar a apuração, através de liquidação por artigos e por conta da reclamada, do valor devido pela autora no período de 01 de janeiro a 30 de junho de 2009, apenas pelos serviços efetivamente utilizados nas linhas n. 9984-7753; 9984-7757; 9984-7758; 9984-7759 e 9984-7763, que deverão ser corrigidos pelo INPC, sem aplicação de juros. Ratifico a tutela antecipada anteriormente deferida. Condono a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa devidamente corrigido..." Adv. Vander Rogério Bento Galli - Fernanda Satin dos Santos Gomes - Karla Tiemi Salmi Cunha - Geanduro Luiz Scopel - Dani Leonardo Giacomini - Giovanni Soletti e Luis Henrique Delgado Escarmanhani.

33. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA - 94/08 - Ana Rocha de Jesus e outros x Companhia Excelsior de Seguros. "Vistos... III - **Dispositivo.** Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado por **ANA ROCHA DE JESUS e OUTROS** em face de **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, extinguindo o feito com resolução de mérito (CPC,

artigo 269, inciso I), para condenar a parte ré a indenizar a parte autora em valores a serem apurados em liquidação de sentença, por arbitramento, compreendidos os valores suficientes para a reforma dos imóveis, para correção dos vícios de construção, acrescido do que cada um gastou em reformas pretéritas com vista a impedir o agravamento do sinistro, e ainda, com a correspondente multa de 2% sobre o valor devido, que incidirá a cada decênio ou fração em atraso, com início em 05 de março de 2008. no entanto, limitada ao valor da indenização de cada autor. A correção monetária pelo INPC incidirá a partir da definição dos valores pelo perito, já que a estimativa levará em conta valores atuais dos materiais de construção. Juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Condeno o requerido em custas processuais e honorários advocatícios da parte adversa que fixo em 10% do valor da causa devidamente atualizado..." Adv. Mario Marcondes Nascimento - Jean Carlos Martins Francisco - Maria Inês Roxadelli Piccini - Hugo Francisco Gomes - Marcos Roberto Meneghin - Marinho Eligio Gonçalves - Silvio Luiz Januário - Rudnei Fracasso - Tatiana Tavares de Campos - Arthur Carlos R. Muller - Roberto Donato Barboza Pires dos Reis - Alexandre Pigozzi Bravo - Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda e César Augusto de França.

34. BUSCA E APREENSÃO - 121/10 - BV Financeira S/A x Edson Pereira (APENSO - DECLARATÓRIA - 419/11 - Edson Pereira x BV Financeira S/A). "1... 2.1. **Conexão.** Verifica-se, claramente, que existe conexão entre as ações nº 121/2010 e nº 419/2011, em apenso. A primeira, do banco contra o devedor fiduciário. A segunda, deste contra o banco. Ambas discutem um único contrato - cédula nº 520140619. Portanto, existe confluência de partes e pedidos, e ainda, identidade de causa de pedir. Assim, impõe-se o julgamento único... 3. **Dispositivo.** Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido no processo de Busca e Apreensão n. 121/2010, extinguindo o feito com resolução de mérito, o que faço com arrimo no art. 269, I, do Código de Processo Civil, determinando que a requerida restitua o veículo ao consumidor Edson Pereira no prazo de 10 dias.** Em caso de não cumprimento, converto a obrigação de entregar a coisa certa em perdas e danos, consistente no pagamento de indenização pelo veículo, apurado pelo seu preço médio de acordo com Tabela Fipe no mês em que houve o cumprimento da liminar, acrescido de correção monetária pelo INPC, com juros de mora de 1% ao mês desde então. E ainda, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Edson Pereira em face de BV Financeira S/A na Ação Declaratória c/c Reparação de Danos, extinguindo o feito com resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo 269, I, inciso I, do Código de Processo Civil, para DECLARAR quitado o contrato de financiamento n. 520140619, bem como, inexigível qualquer valor dele decorrente, DETERMINANDO o cancelamento do protesto e o levantamento da inclusão do nome do autor do Serasa, e ainda, para CONDENAR a requerida a pagar ao autor o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de dano moral, valor devidamente corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês, ambas a partir desta sentença. **JULGO IMPROCEDENTE o pedido de condenação da BV Financeira em danos materiais. Antecipo a tutela, em caso de recurso, com fulcro no art. 273 do CPC, para determinar a expedição de ofício ao cartório de protestos e ao SERASA para as baixas respectivas, bem como, para que a devolução do carro ao mutuário se dê no prazo fixado (10 dias). Desconsidere a sucumbência do autor Edson, pois mínima. Condeno a BV Financeira S/A a arcar com as custas processuais dos dois processos e honorários advocatícios do patrono da parte adversa, fixados estes, em atenção ao artigo 20, § 3º, do CPC, em 15% do valor da causa dado nos autos nº 419/11, devidamente corrigido, considerando o grau de zelo profissional, o competente trabalho apresentado, o tempo exigido para o feito e a natureza da demanda..." Adv. Cristiane Belinati Garcia Lopes - Janete Serafim da Silva Prizon e Luis Fernando Brusamolín.****

35. USUCAPIÃO - 829/10 - Vilmar Ferreira da Silva x Gabriel Fay Neves. "Com as provas até aqui coletadas, desnecessária a prova testemunhal, sendo recomendado o julgamento do processo no estado em que se encontra. Vista ao MP para parecer final. Após, conclusos para sentença." Adv. Edu Alex Sandro dos Santos Vieira e Osvaldo Buniotti.

36. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 351/09 - Anor Santini Filho x Ingá Veículos Ltda e outro. Designado o **dia 12 de dezembro de 2012, às 16h30min**, audiência para inquirição de testemunhas, junto à Vara Cível da Comarca de Dois Vizinhos/PR. Adv. André Elias Brianese Porto - Eduardo Desidério - Fábio Luiz Antonio - Ana Paula Barbieri - Márcia Cristina Rafael da Silva e Cristiane Belinati Garcia Lopes.

37. EXECUÇÃO - 344/98 - Comercial Gerdaul Ltda x Soylete Fernandes. As partes sobre a certidão do Oficial de Justiça. Adv. Rogério Verdade e Fábio Luiz Cardoso Borba.

38. EXECUÇÃO - 465/09 - Fundo de Investimento PCG Brasil Multicarteira x Rafael Natalino da Silva. Ao exequente sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça. Adv. Hérick Pavin.

39. EXECUÇÃO - 268/10 - Fanbas Comércio de Combustíveis Ltda x V. A. Martins & Martins Ltda e outro. A exequente sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça. Adv. Marcos Antonio de Oliveira Leandro e Luciano Francisco de Oliveira Leandro.

40. INVENTÁRIO - 631/10 - Espólio de Rita Omena Tagliamento. As partes sobre a avaliação procedida. Adv. Anderson Donizete dos Santos e Elizete Sandra Simões dos Anjos.

41. EXECUTIVO FISCAL - 147/02 - Fazenda Pública do Estado do Paraná x Composte Indústria e Comércio de Postes Mirador e outro. A exequente sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça. Adv. Márcia Daniela Canassa Giulianelli.

42. EXECUTIVO FISCAL - 39/07 - Fazenda Pública do Estado do Paraná x Maria Lourenço Nascimento. A exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça. Adv. Márcia Daniela Canassa Giulianelli.

43. EXECUÇÃO - 140/08 - Domingos Ângelo Ferrari x Cooperaves S/A e outros. As partes sobre a certidão do Oficial de Justiça. Adv. Edson Elias de Andrade - Mauro Yutaka Aida - Alan Rogério Mincache e Patrícia Ribeiro Ferreira.

44. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 263/02 - Maicon Adriano Martins da Silva x Orlando dos Santos e outros. Ao exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça. Adv. Fábio Luiz Cardoso Borba.

45. MONITÓRIA - 32/08 - HSBC Bank Brasil S/A x Ivan Márcio Cunha Lisboa. Ao requerente sobre o trânsito em julgado da decisão. Adv. Jairo Antonio Gonçalves Filho.

46. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 630/10 - Nadir Terto dos Santos x Liberty Seguros S/A. A requerida para pagamento das custas processuais (70% = 210,94). Adv. Wanderlei de Paula Barreto e João José da Fonseca Júnior.

47. BUSCA E APREENSÃO - 148/09 - Banco Bradesco S/A x M. Martins Rezende. Ao requerente sobre o decurso do prazo de suspensão do feito. Adv. José Ivan Guimarães Pereira.

48. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 50/08 - Reinaldo Tessaro e outros x HSBC Bank Brasil S/A. "1. Recebo a apelação de fls. 292/299, em ambos os efeitos..." Adv. Jairo Antonio Gonçalves Filho e Jamil Josepetti Júnior.

49. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 50/08 - Reinaldo Tessaro e outros x HSBC Bank Brasil S/A. "1. Recebo a apelação de fls. 292/299, em ambos os efeitos. 2. Intime-se o apelado para, em 15 (quinze) dias, querendo, ofertar contrarrazões..." Adv. Anderson Luis Pereira Gonzalez.

50. EXECUTIVO FISCAL - 16/10 - Departamento Estadual de Transito - Detran/PR x Patrícia Moreli Pereira. "Defiro o pedido de suspensão..." Adv. Rony Marcos de Lima e Marli Pereira dos Santos.

51. DECLARATÓRIA - 366/11 - José Carlos da Silva e outros x Copel Distribuição S/A. "1. Recebo a apelação de fls. 257/269, em ambos os efeitos..." Adv. Paulo Roberto dos Santos.

52. DECLARATÓRIA - 366/11 - José Carlos da Silva e outros x Copel Distribuição S/A. "1. Recebo a apelação de fls. 257/269, em ambos os efeitos. 2. Intime-se o apelado para, em 15 (quinze) dias, querendo, ofertar contrarrazões..." Adv. Luiz Carlos Proença.

53. REPARAÇÃO DE DANOS - 289/11 - Santini e Bergamasco Ltda x Maurício Petermann e outros. "Para evitar alegação de nulidade e em homenagem ao princípio do contraditório, vista a parte autora para manifestação sobre os documentos juntados nos memoriais em 10 dias..." Adv. André Elias Brianese Porto.

13 de novembro de 2012

PATO BRANCO

1ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIARIO
1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO PR
CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
JUIZ DE DIREITO: MACIELO CATANEO
ESCRIVA - ELAINE KURTZ

RELACAO Nº 67/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANA CHRISTINA DE CAST 0064 000164/2009
ADRIANA TONET 0083 000914/2009
ADRIANA TONET 0118 001430/2011
ADRIANO JOÃO BOLDORI 0188 006351/2012
ADROALDO ARAUJO 0209 008618/2012
AIRTON JAIRO FAGGION 0030 000256/2006
AIRTON JOSE ALBERTON 0018 000069/2004
0019 000219/2004
0032 000528/2006
0191 007594/2012
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO 0046 000655/2007
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC 0169 002918/2012
0183 005673/2012
ALEXANDRE VETTORELLO 0049 000028/2008
ALVARO CESAR SABB 0065 000186/2009
ALVARO SCHENATTO 0010 000300/1997
0052 000353/2008
0055 000516/2008
AMAURI CARLOS ERZINGER 0049 000028/2008
ANA CAROLINE ANTUNES RIBE 0044 000643/2007
ANA LUCIA PEREIRA 0165 002418/2012
ANA PAULA TENORIO DE ARAU 0026 000488/2005
0106 007224/2010
0196 008585/2012
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0123 002132/2011
0133 006175/2011
0150 008779/2011
0171 003067/2012
0186 005987/2012
0192 007687/2012
0194 008281/2012
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0172 003188/2012
0173 003343/2012
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0178 004105/2012
ANDERSON HATAQUEIAMA 0017 000013/2004
ANDRE ABREU DE SOUZA 0044 000643/2007
ANDRE AGOSTINHO HAMERA 0176 003937/2012
ANDRE GUSTAVO VALLIM SART 0016 000339/2003
0043 000541/2007
ANDREIA CRISTINE PARZIANE 0006 000466/1996
0039 000153/2007
ANDREY HERGET 0007 000484/1996
0017 000013/2004
0028 000081/2006
0031 000310/2006
0041 000219/2007
0042 000252/2007
0052 000353/2008
0055 000516/2008
0100 005619/2010
0107 007553/2010
0145 008201/2011
0157 012647/2011
0187 006151/2012
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLIN 0062 000093/2009
ANGELA ERBES 0030 000256/2006
0085 000293/2010
ANGELA ERBES 0163 002127/2012
ANGELICA SOCCA CESAR RECU 0006 000466/1996
ANGELINO LUIZ RAMALHO TA 0208 007477/2012
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0002 000016/1996
0003 000076/1996
0004 000438/1996
0017 000013/2004

0046 000655/2007
 0140 006823/2011
 0207 010966/2011
 ANGELIZE SEVERO FREIRE 0155 012560/2011
 ANGELIZE SEVERO FREIRE 0170 002993/2012
 ANGELO PILATTI NETO 0010 000300/1997
 0018 000069/2004
 0019 000219/2004
 0083 000914/2009
 ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORT 0044 000643/2007
 ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORT 0077 000602/2009
 ANTONIO AUGUSTO FERREIRA 0077 000602/2009
 ANTONIO JOEL LEOPOLDINO 0018 000069/2004
 ANTONIO OZIREZ BATISTA VI 0020 000292/2004
 0049 000028/2008
 ANTONIO RANGEL DOS REIS 0049 000028/2008
 ARIOSMAR NERIS 0009 000557/1996
 ARLINDO BORTOLINI NETO 0067 000332/2009
 ARNALDO ALVES DE CAMARGO 0204 000131/2008
 AUGUSTO RENATO PENTEADO C 0022 000283/2005
 0024 000421/2005
 0056 000551/2008
 0203 009686/2012
 AURIMAR JOSE TURRA 0071 000488/2009
 0072 000518/2009
 0115 010771/2010
 AURINO MUNIZ DE SOUZA 0021 000401/2004
 0027 000002/2006
 0035 000057/2007
 0036 000058/2007
 0037 000065/2007
 0038 000112/2007
 0048 000703/2007
 0051 000279/2008
 0066 000280/2009
 0068 000381/2009
 0081 000856/2009
 0089 002552/2010
 0091 003886/2010
 0092 003888/2010
 0101 006283/2010
 0102 006284/2010
 0105 007106/2010
 BARBARA DAIANA BRASIL 0030 000256/2006
 BRAULIO BELINATI GARCIA P 0022 000283/2005
 0034 000593/2006
 0062 000093/2009
 0068 000381/2009
 BRAULIO BELINATI GARCIA P 0074 000557/2009
 BRAULIO BELINATI GARCIA P 0081 000856/2009
 0087 001041/2010
 0089 002552/2010
 BRAULIO BELINATI GARCIA P 0091 003886/2010
 BRAULIO BELINATI GARCIA P 0100 005619/2010
 0101 006283/2010
 0102 006284/2010
 BRAULIO BELINATI GARCIA P 0114 010290/2010
 CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT 0205 000147/2009
 CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0058 000605/2008
 0202 009599/2012
 CARLOS ALBERTO SILIPRANDI 0083 000914/2009
 0118 001430/2011
 0163 002127/2012
 CARLOS ROQUE COLLA 0043 000541/2007
 CARMELA MANFROI TISSIANI 0106 007224/2010
 CAROLINE MUNIZ DE SOUZA 0089 002552/2010
 0091 003886/2010
 0092 003888/2010
 CAROLINE SPADER 0031 000310/2006
 0145 008201/2011
 CASSIANE GEMI 0098 005398/2010
 0131 005337/2011
 0190 007500/2012
 CASSIO LISANDRO TELLES 0008 000490/1996
 0025 000441/2005
 0082 000901/2009
 0189 006797/2012
 CECY THEREZA CERCAL KREUT 0204 000131/2008
 CELITO ARGENTA 0005 000448/1996
 CELITO LUCAS 0182 005250/2012
 CESAR AUGUSTO GAZZONI 0002 000016/1996
 0006 000466/1996
 0008 000490/1996
 0015 000291/2002
 CESAR REITER 0027 000002/2006
 CILMAR FRANCISCO PASTOREL 0009 000557/1996
 0115 010771/2010
 CLICERIA CERBARO 0019 000219/2004
 CRISTHIAN DENARDI DE BRIT 0077 000602/2009
 0094 004194/2010
 0096 005013/2010
 CRISTIANE BELINATI GARCIA 0045 000644/2007
 0058 000605/2008
 CRISTIANE BELINATI GARCIA 0161 000083/2012
 CRISTIANE DE CASSIA PASA 0026 000488/2005
 CYNTHIA DA SILVA 0210 009365/2012
 CÁCIA DE DORDI TRES 0189 006797/2012
 DALCI DUARTE ROVEDA JUNIO 0082 000901/2009
 DANIEL BARBOSA MAIA 0045 000644/2007

DANIEL CARLETO 0067 000332/2009
 0078 000635/2009
 DANIEL HACHEM 0066 000280/2009
 DANIELA SILVA VIEIRA 0021 000401/2004
 DANIELLE IEDA FRANCESCON 0079 000816/2009
 DEBORA PIRES MARCOLINO 0024 000421/2005
 DELOMAR SOARES GODOI 0182 005250/2012
 DENISE MARICI OLTRAMARI T 0141 006834/2011
 0164 002278/2012
 DERLI CARDOSO FIUZA 0033 000540/2006
 DIEGO BALEM 0095 004596/2010
 0146 008209/2011
 0162 000282/2012
 0187 006151/2012
 DIOGO MARCOLINA 0071 000488/2009
 0200 009432/2012
 DORIVAL COMAR 0008 000490/1996
 EDILSON GOMES VIEIRA 0153 012155/2011
 EDNEIA RIBEIRO ALKAMIN 0204 000131/2008
 EDUARDO CHALFIN 0051 000279/2008
 0105 007106/2010
 0136 006570/2011
 EDUARDO JOSE DA SILVA BRA 0024 000421/2005
 EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA 0111 009661/2010
 EDUARDO MUNARETTO 0070 000478/2009
 EGIDIO MUNARETTO 0070 000478/2009
 EGIDIO MUNARETTO 0069 000407/2009
 ELCIO LUIZ KOVALHUK 0021 000401/2004
 ELIANDRA CRISTINA WINCK 0116 000397/2011
 0119 001591/2011
 ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWS 0204 000131/2008
 EMERSON LAUTENSCHLAGER SA 0058 000605/2008
 EMERSON LAUTENSCHLAGER SAN 0045 000644/2007
 ERICA HIKISHIMA FRAGA 0029 000129/2006
 ERLON ANTONIO MEDEIROS 0017 000013/2004
 0028 000081/2006
 0031 000310/2006
 0041 000219/2007
 0052 000353/2008
 0055 000516/2008
 0107 007553/2010
 0145 008201/2011
 0157 012647/2011
 ERLON FERNANDO CENI DE OL 0025 000441/2005
 0077 000602/2009
 0094 004194/2010
 0096 005013/2010
 0149 008748/2011
 0152 011248/2011
 ERNESTO HAMANN 0204 000131/2008
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0121 002001/2011
 EVERSON GARCIA DE OLIVEIR 0060 000050/2009
 EZEQUIEL FERNANDES 0097 005189/2010
 0109 008146/2010
 0112 009774/2010
 0124 002707/2011
 0183 005673/2012
 0200 009432/2012
 Eluci Alves Guérios 0176 003937/2012
 FABIANA BATTISTI 0095 004596/2010
 FABIANA ELIZA MATTOS 0095 004596/2010
 0146 008209/2011
 0162 000282/2012
 0187 006151/2012
 FABIANA SILVEIRA 0171 003067/2012
 FABIANE CAROL WENDLER 0021 000401/2004
 FABRICIO JOSE BABY 0205 000147/2009
 FELIPE CORONA MENEGASSI 0179 004233/2012
 FERNANDO BLASKOWSKI 0085 000293/2010
 FERNANDO DORIVAL DE MATTO 0026 000488/2005
 FERNANDO PEGORARO ROSA 0029 000129/2006
 0035 000057/2007
 0119 001591/2011
 0130 005108/2011
 0132 006123/2011
 FLAVIANO BELINATI GARCIA 0045 000644/2007
 FLAVIO SANTANA VALGAS 0058 000605/2008
 FLÁVIA DREHER NETTO 0026 000488/2005
 FRANCELISE CAMARGO DE LIM 0111 009661/2010
 0116 000397/2011
 0117 000518/2011
 0142 007222/2011
 0144 008074/2011
 0167 002578/2012
 0174 003417/2012
 0178 004105/2012
 0195 008322/2012
 FRANCIELE DA ROZA COLLA 0084 000020/2010
 0110 009143/2010
 0113 010240/2010
 0123 002132/2011
 FRANCIELE DA ROZA COLLA 0127 003070/2011
 0133 006175/2011
 0150 008779/2011
 FRANCIELE DA ROZA COLLA 0171 003067/2012
 0172 003188/2012
 0173 003343/2012
 FRANCIELE DA ROZA COLLA 0186 005987/2012
 FRANCIELE DA ROZA COLLA 0192 007687/2012

0194 008281/2012
FRANCIELI DIAS 0083 000914/2009
0118 001430/2011
0159 000040/2012
0160 000041/2012
0163 002127/2012
FRANCIELI DIAS 0209 008618/2012
FRANCIELLI DA ROZA COLLA 0059 000044/2009
FRANCISCO JONY BORIO DO A 0044 000643/2007
GABRIEL MONTILHA 0204 000131/2008
GEANE FAE 0022 000283/2005
0024 000421/2005
GEOVANI GHIDOLIN 0024 000421/2005
GERONIMO ANTONIO DEFAVERI 0078 000635/2009
0108 007976/2010
0145 008201/2011
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0184 005704/2012
GILBERTO FIOR 0047 000678/2007
GIOR GIO PASINI 0181 005167/2012
GISELE SOLER CONSALTER 0021 000401/2004
GLAUCIO JOSAFAT BORDUN 0009 000557/1996
GLAUCO IVERSEN 0017 000013/2004
GUILHERME CAMILLO KRUGEN 0155 012560/2011
GUSTAVO DE CAMARGO HERMAN 0042 000252/2007
0151 010968/2011
HEBER SUTILI 0029 000129/2006
0075 000575/2009
0119 001591/2011
0132 006123/2011
0168 002731/2012
HEITOR RUBENS RAYMUNDO 0204 000131/2008
HELIO CONSTANTINOPOLOS 0060 000050/2009
HELIO DUTRA DE SOUZA 0204 000131/2008
HENRIQUE GINESTE SCHROEDE 0174 003417/2012
HERLLI CRISTINA FERNANDES 0097 005189/2010
0147 008558/2011
0183 005673/2012
HERMETO ANTONIO ARAUJO 0209 008618/2012
HILARIO ANTONIO FANTINEL 0074 000557/2009
0076 000581/2009
IANDRA DOS SANTOS MACHADO 0027 000002/2006
IDAMARA ROCHA FERREIRA 0045 000644/2007
ILAN GOLDBERG 0051 000279/2008
0105 007106/2010
0136 006570/2011
INE ARMY CARDOSO DA SILVA 0009 000557/1996
ISABELLE TARAZI VALETON 0044 000643/2007
ISAIAS MORELLI 0078 000635/2009
0108 007976/2010
0145 008201/2011
IVAN MIGUEL DA SILVA FERR 0071 000488/2009
IZILDA FERREIRA MEDEIROS 0024 000421/2005
JACKSON MAFFESSONI 0049 000028/2008
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0184 005704/2012
JAIR ROBERTO DA SILVA 0016 000339/2003
0019 000219/2004
0040 000154/2007
0043 000541/2007
0179 004233/2012
JAIR ROBERTO DA SILVA 0199 008844/2012
JANAINA ROVARIS 0009 000557/1996
JANAINA ROVARIS 0044 000643/2007
JAQUELINE BECCARI MALHEIR 0197 008586/2012
JAQUELINE BETINI ANTUNES 0146 008209/2011
JEANINE HEINZELMANN FORTE 0047 000678/2007
JEFERSON LUIZ PICHETTI 0039 000153/2007
0083 000914/2009
0118 001430/2011
0130 005108/2011
JHONNY RAFAEL BERTO 0026 000488/2005
JOAO CARDOSO 0043 000541/2007
JOAO PAULO MIOTTO AIRES 0074 000557/2009
0076 000581/2009
JOCIANE TRICHES SILVESTRI 0039 000153/2007
JORGE ANDRE RITZMANN DE O 0027 000002/2006
JORGE ANDRE RITZMANN DE O 0037 000065/2007
JORGE ANDRE RITZMANN DE O 0038 000112/2007
JORGE LUIZ DE MELO 0026 000488/2005
0027 000002/2006
0036 000058/2007
0037 000065/2007
0038 000112/2007
JORGE LUIZ DE MELO 0042 000252/2007
JORGE LUIZ DE MELO 0044 000643/2007
0050 000277/2008
0053 000495/2008
JOSE AMERICO DA SILVA BAR 0026 000488/2005
JOSE AUGUSTO FERRAZ 0204 000131/2008
JOSE CARLOS RIBEIRO DE SO 0045 000644/2007
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI 0134 006452/2011
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 0154 012557/2011
0155 012560/2011
0156 012563/2011
0161 000083/2012
0170 002993/2012
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 0175 003927/2012
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 0180 005115/2012
0198 008808/2012
JOSE FERNANDO VIALLE 0071 000488/2009

0146 008209/2011
JOSE ROBSON DA SILVA 0204 000131/2008
JOSIANE BECKER 0085 000293/2010
JOSIANE BORGES PRADO 0064 000164/2009
JOSIANE PAULA CORRÉA CATT 0138 006638/2011
0139 006639/2011
JOÃO BATISTA FAGUNDES 0206 003123/2011
JOÃO BOSCO BOAVENTURA 0056 000551/2008
JULIANE ALVES DE SOUZA 0001 000529/1979
JULIANE BUBLITZ FERREIRA 0011 000068/2000
JULIANE CARVALHO LORA 0096 005013/2010
JULIANO FRANCISCO DA ROSA 0155 012560/2011
0170 002993/2012
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0104 007010/2010
JULIANO RICARDO SCHIMITT 0027 000002/2006
0037 000065/2007
0038 000112/2007
JURACI ANTONIO BORTOLOTO 0083 000914/2009
KATIA ISABEL MORETTI DE A 0006 000466/1996
0039 000153/2007
KELIN GHIZZI 0080 000831/2009
0128 004551/2011
LAERCIO ANTONIO VICARI 0030 000256/2006
LARISSA GUZZO 0153 012155/2011
LAURIANE S. CHIAPARINI 0088 002339/2010
LEO PIVA 0043 000541/2007
LILIAM APARECIDA DE JESUS 0090 003138/2010
LIZEU ADAIR BERTO 0026 000488/2005
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0122 002007/2011
LUCAS SCHENATO 0006 000466/1996
0030 000256/2006
0039 000153/2007
0053 000495/2008
0057 000553/2008
0085 000293/2010
0159 000040/2012
0160 000041/2012
0163 002127/2012
LUCIANE HEY 0023 000407/2005
LUCIANO BADIA 0009 000557/1996
LUCIANO BADIA 0115 010771/2010
LUCIANO DALMOLIN 0047 000678/2007
0073 000534/2009
0166 002468/2012
LUCIANO TINOCO MARCHESINI 0204 000131/2008
LUCILENE ALISAUSKA CAVALC 0175 003927/2012
0180 005115/2012
0198 008808/2012
LUIZ OSCAR SIX BOTTON 0009 000557/1996
0021 000401/2004
0044 000643/2007
0050 000277/2008
0094 004194/2010
LUIZ ANTONIO CORONA 0083 000914/2009
0129 004757/2011
LUIZ AUGUSTO BROETTO 0049 000028/2008
LUIZ CARLOS LAZARINI 0181 005167/2012
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0097 005189/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0109 008146/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0120 001593/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0170 002993/2012
LUIZ FERNANDO POZZA 0015 000291/2002
0021 000401/2004
0033 000540/2006
0151 010968/2011
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0184 005704/2012
LUIZ LOOF JUNIOR 0166 002468/2012
LUIZ OSCAR SIX BOTTON 0077 000602/2009
LUIZ PAULO RIBEIRO DA COS 0085 000293/2010
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0121 002001/2011
MAIKEL SPERANZA GUTSTEIN 0108 007976/2010
0145 008201/2011
MANUEL MAGNO ALVES 0177 004010/2012
MARCELO AUGUSTO DE SOUZA 0045 000644/2007
MARCELO AUGUSTO MARCON 0163 002127/2012
MARCELO AUGUSTO SELLA 0049 000028/2008
MARCELO BIENTINEZ MIRO 0137 006634/2011
MARCELO COUTO DE CRISTO 0035 000057/2007
0036 000058/2007
MARCELO RAYES 0047 000678/2007
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0164 002278/2012
0169 002918/2012
0183 005673/2012
MARCELO VARASCHIN 0012 000153/2000
0018 000069/2004
0019 000219/2004
MARCELO VINICIUS ZOCCHI 0017 000013/2004
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU 0017 000013/2004
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU 0042 000252/2007
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0111 009661/2010
MARCIO LEANDRO DE OLIVEIR 0128 004551/2011
MARCIO MARCON MARCHETTI 0045 000644/2007
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0022 000283/2005
0034 000593/2006
0062 000093/2009
0068 000381/2009
0081 000856/2009
0087 001041/2010
0089 002552/2010

0091 003886/2010
 0100 005619/2010
 0101 006283/2010
 0102 006284/2010
 MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI 0074 000557/2009
 0114 010290/2010
 MARCOS JOSE DLUGOSZ 0034 000593/2006
 MARIA DE FATIMA FERRON 0050 000277/2008
 0083 000914/2009
 MARIA DE FATIMA FERRON 0193 007741/2012
 MARIA FILOMENA MARTINS PE 0047 000678/2007
 MARIA GORETI SBEGHEN 0014 000175/2002
 MARIA RACHEL PIOLI KREMER 0204 000131/2008
 MARIANA NORBEATO MANFRE 0099 005600/2010
 MARILI DALUZ RIBEIRO TABO 0124 002707/2011
 MARLENE LEITHOLD 0047 000678/2007
 MAURICIO SIDNEY FAZOLO 0067 000332/2009
 MAURICIO JACOBI DOS SANTO 0158 012965/2011
 MAURICIO S. FAZOLO 0017 000013/2004
 MAURICIO SIDNEY FAZOLO 0078 000635/2009
 MAX HUMBERTO RECUERO 0017 000013/2004
 0044 000643/2007
 0054 000508/2008
 0143 007901/2011
 MICHELLI MARCANTE 0153 012155/2011
 MICHELLY ALBERTI 0064 000164/2009
 MILKEN JACQUELINE C. JACO 0045 000644/2007
 0058 000605/2008
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0017 000013/2004
 0042 000252/2007
 0144 008074/2011
 0151 010968/2011
 0162 000282/2012
 MIRIAM RITA SPONCHIADO 0063 000132/2009
 0086 000298/2010
 0122 002007/2011
 0136 006570/2011
 MIRIAN PERSIA DE SOUZA 0017 000013/2004
 MIRIAN RITA SPONCHIADO 0121 002001/2011
 MIRNA LUCHMANN 0045 000644/2007
 MOISES ALBIERO 0132 006123/2011
 MONICA FERREIRA MELLO BIO 0017 000013/2004
 MONICA HELENA RUARO TONEL 0128 004551/2011
 MURILO CLEVE MACHADO 0017 000013/2004
 Mauricio Sidney FAzolo 0079 000816/2009
 MÓNICA CRISTINA CASALI 0026 000488/2005
 0106 007224/2010
 NELSON PASCHOALOTTO 0165 002418/2012
 NELSON PILLA FILHO 0109 008146/2010
 NERII LUIZ CEMZI 0014 000175/2002
 0035 000057/2007
 0063 000132/2009
 0064 000164/2009
 NILTO SALES VIEIRA 0002 000016/1996
 0003 000076/1996
 0024 000421/2005
 0045 000644/2007
 0046 000655/2007
 ORIVAL C. SIQUEIRA JR. 0011 000068/2000
 ORLANDO HENRIQUE KRAUSPEN 0075 000575/2009
 OSVALDO LUIZ GABRIEL 0009 000557/1996
 OSWALDO TELLES 0069 000407/2009
 PATRICIA GOMES ARAUJO 0056 000551/2008
 PATRICIA S. A. TOFANELLI 0031 000310/2006
 0042 000252/2007
 0100 005619/2010
 0107 007553/2010
 0157 012647/2011
 0187 006151/2012
 PAULA MIRIÁ SANTA CATARIN 0167 002578/2012
 PAULINE TONIAL 0126 002837/2011
 0199 008844/2012
 PAULO CESAR BABINSKI 0049 000028/2008
 PAULO ROBERTO RICHARDI 0115 010771/2010
 PAULO SERGIO DE SOUZA 0099 005600/2010
 PEDRO MOLINETTE 0017 000013/2004
 0054 000508/2008
 0143 007901/2011
 PETERSON MUZIOL MOROSKO 0017 000013/2004
 RAFAEL NOVAKOSKI ARRUDA 0047 000678/2007
 RAFAEL PAGLIOSA CORONA 0129 004757/2011
 RAFAEL SANTOS CARNEIRO 0080 000831/2009
 0117 000518/2011
 0125 002716/2011
 RAFAEL VIGANO 0075 000575/2009
 RAFAELA DENES VIALLE 0071 000488/2009
 REGIANE CAPELEZZO 0046 000655/2007
 REINALDO MIRICO ARONIS 0020 000292/2004
 REINALDO MIRICO ARONIS 0095 004596/2010
 REINALDO MIRICO ARONIS 0103 006686/2010
 REINALDO MIRICO ARONIS 0135 006470/2011
 REINALDO MIRICO ARONIS 0143 007901/2011
 REINALDO MIRICO ARONIS 0154 012557/2011
 REINALDO MIRICO ARONIS 0167 002578/2012
 REMO RIGON 0006 000466/1996
 0039 000153/2007
 0043 000541/2007
 RENATA SILVA BRANDÃO 0177 004010/2012
 RICARDO JOSE CARNIELETTO 0069 000407/2009

RICARDO NAKAHASHI 0188 006351/2012
 RITA DE CÁSSIA CORRÉA DE 0121 002001/2011
 ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA 0143 007901/2011
 ROBERTO GREJO 0024 000421/2005
 ROBERTO WYPYCH JUNIOR 0049 000028/2008
 RODRIGO CARLESSO MORAES 0146 008209/2011
 RODRIGO CORONA MENEGASSI 0179 004233/2012
 RODRIGO NUNES ALVES 0177 004010/2012
 ROGERIO FERREIRA 0040 000154/2007
 SANDRA RITA MENEGATTI DE 0006 000466/1996
 SANDRO ROQUE CORONA 0129 004757/2011
 SERGIO DA SILVA ALVES 0047 000678/2007
 SERGIO EDUARDO CANELLA 0177 004010/2012
 SERGIO SCHULZE 0123 002132/2011
 0133 006175/2011
 0150 008779/2011
 0171 003067/2012
 SERGIO SCHULZE 0172 003188/2012
 0173 003343/2012
 SERGIO SCHULZE 0186 005987/2012
 0192 007687/2012
 0194 008281/2012
 SHEILA MARIA TAKASHI DA S 0017 000013/2004
 SIDCLEI JOSE DE GODOIS 0176 003937/2012
 SIDNEI MARCELO FASSINI 0008 000490/1996
 0013 000335/2000
 0032 000528/2006
 0093 004142/2010
 SILVANA CARDOSO LOUREIRO 0201 009471/2012
 SILVANA ZAVODINI VANZ 0071 000488/2009
 SILVIA MERCIA FRANCESCO 0061 000053/2009
 SILVIO CORREIA DIAS 0148 008607/2011
 SIMONE SCHUTA 0149 008748/2011
 0152 011248/2011
 SUELEN LOURENÇO GIMENES 0171 003067/2012
 SUZIANE PALLAORO 0039 000153/2007
 TANIA MARA MARTINI 0006 000466/1996
 0039 000153/2007
 TATIANA APARECIDA LANGE 0038 000112/2007
 TATIANA GAERTNER 0044 000643/2007
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0059 000044/2009
 0141 006834/2011
 TATIANE APARECIDA LANGE 0050 000277/2008
 0053 000495/2008
 TATIANE LANGE 0042 000252/2007
 TATIANY ZANATTA SALVADOR 0205 000147/2009
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0121 002001/2011
 TRAJANO BASTOS DE O. N. F 0017 000013/2004
 VALDEMAR BERNARDO JORGE 0023 000407/2005
 VALERIA EVENCIO DE CARVAL 0116 000397/2011
 VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUN 0024 000421/2005
 0057 000553/2008
 VALMOR ANTONIO WEISSHEIME 0134 006452/2011
 VANISE MELGAR TALAVERA 0099 005600/2010
 VICTOR HUGO TRENNPOHL 0062 000093/2009
 0114 010290/2010
 VIVIANE BRISOLA 0134 006452/2011
 VIVIANE DUARTE COUTO DE C 0035 000057/2007
 0036 000058/2007
 WAGNER MUNARETTO 0056 000551/2008
 0070 000478/2009
 WAGNER REICHERT 0056 000551/2008
 WANDERLEY ANTONIO DE FREI 0095 004596/2010
 0146 008209/2011
 0162 000282/2012
 0187 006151/2012
 YURI JOHN FORSELINI 0185 005886/2012
 ZILANDIA PEREIRA ALVES 0010 000300/1997
 0018 000069/2004
 0019 000219/2004
 0083 000914/2009

1. EMBARGOS A EXECUCAO-529/1979-FRANCISCO RECALCATTI e outro x ORGANIZAÇÃO FERMOL LTDA- << (DESPACHO FL. 52) l- Diante da ausência de manifestação e levantamento da penhora arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.>>-Adv. JULIANE ALVES DE SOUZA-.
2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-16/1996-BANCO BRADESCO S/A x ROBERTO LUIZ PASTUCHEN e outro - << A parte exequente do despacho de fls. 167 "(...) 3- Considerando que consta gravame de alienação fiduciária, não caberá penhora do próprio bem, e sim sobre eventuais crédito do contrato. Assim. expeça-se ofício à financeira ou Empresa Credora, solicitando informações sobre o estado do contrato, em especial data do término e valor do débito. O endereço deverá ser fornecido pelo exequente, em cinco dias. >> -Advs. NILTO SALES VIEIRA, CESAR AUGUSTO GAZZONI e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.
3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-76/1996-BANCO BRADESCO S/A x CARLOS ALBERTO ORLANDINI e outro- << Pela parte autora aguarda a retirada do alvará Judicial nº 757/2012, com prazo de 60 (sessenta) dias. >>-Advs. NILTO SALES VIEIRA e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.
4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-438/1996-BANCO BRADESCO S/A x JOAO CARLOS NORA e outro- << Ante a negativa de penhora, a parte credora para que indique bens penhoráveis, sob pena de extinção.>>-Adv. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.
5. EMBARGOS A EXECUCAO-448/1996-ROSANGELA PASQUALLI x ITACIR FERNANDES DE MEDEIROS- << Ante a negativa de penhora, a parte credora

para que indique bens penhoráveis, sob pena de extinção. Int.->Adv. CELITO ARGENTA-.

6. COBRANCA-466/1996-CONSTRUTORA PROALTO LTDA x MUNICIPIO DE PATO BRANCO- << (DECISÃO FLS. 542543) I - Considerando o depósito parcial de fl. 541 (somando R\$ 281.421,62 após o levantamento dos valores devidos a título de honorários de sucumbência, que pertenciam para ao advogado e não à parte autora, ou seja, valores não penhorados), devem ser distribuídos os valores, de acordo com o direito de preferência, senão vejamos. Inicialmente, cumpre ressaltar que goza de preferência legal os créditos trabalhistas, excluindo-se o valor das custas e despesas processuais. Diante disso, denota-se que o crédito trabalhista dos autos 4641996 especificado a fl. 526, excluindo-se as custas e demais despesas somam a importância de R\$ 114.301,76 (cento e quatorze mil, trezentos e um reais e setenta e seis centavos). Por sua vez, o crédito trabalhista dos autos n.º 4631996 especificado a fl. 528, excluindo-se as custas e demais despesas somam a importância de R\$ 83.846,23 (trinta e três mil oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e três centavos). Além disso, há o crédito trabalhista dos autos n.º 9952020005 especificado a fl.504, excluindo-se as custas e demais despesas somam a importância de R\$ 192.437,65 (cento e noventa e dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

Feitas essas ponderações denota-se que os créditos trabalhistas importam no valor de R\$340.585,64 (trezentos e quarenta mil quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos). Não obstante os créditos trabalhistas, verifica-se a fl. 475 penhora de crédito tributário (autos n.º 2004.70.12.00151-0), o qual perfaz a importância de R\$66.570,98 (sessenta e seis mil, quinhentos e setenta reais e noventa e oito centavos). Por fim, conforme ofício n.º 3679/2012, houve penhora no rosto dos autos proveniente da ação de execução n.º 567/1996 em tramite perante a 2ª Serventia Cível desta Comarca, onde foi determinada a transferência do valor de R\$58.126,30 (cinquenta e oito mil cento e vinte e seis reais e trinta centavos). Assim, os débitos somam a importância de R\$465.282,92 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos). Feitas essas considerações deve-se observar a preferência dos créditos e o saldo do pagamento parcial de R\$ 281.421,62 (duzentos e oitenta e um mil quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e dois centavos), conforme extrato de fl. 541. Conforme decisão de fl. 530, a preferência dos créditos trabalhistas já foi ressaltada, razão pela qual deve ser feita a transferência em primeiro lugar na ordem dos pagamentos, portanto determino a transferência do valor de R\$114.301,76 (cento e quatorze mil, trezentos e um reais e setenta e seis centavos) a Justiça do Trabalho referente aos autos n.º 464/1996; R\$33.846,23 (trinta e três mil oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e três centavos) referente aos autos 463/1996 e, R\$ 133.273,63 (cento e trinta e três mil duzentos e setenta e três reais e sessenta e três centavos) referente aos autos n.º 99520/20005, diante da insuficiência de saldo. Não obstante a insuficiência de saldo ressalta-se o pagamento parcial pelo Egrégio Tribunal de Justiça, no valor de R\$315.365,00 (trezentos e quinze mil e trezentos e sessenta e cinco reais), restando a ser depositado o valor de R\$ 203.908,88 (duzentos e três mil, novecentos e oito reais e oitenta e oito centavos), conforme cálculo de fl. 481. Assim, quando depositado o restante do numerário deverá ser transferido a Vara do Trabalho o crédito trabalhista restante dos autos n.º 99520/2005, no valor de R\$ 59.164,02 (cinquenta e nove mil cento e sessenta e quatro reais e dois centavos). Assim, depois de efetuada a transferência dos créditos trabalhistas, deverá ser pago o débito tributário, antes, porém deverá ser oficiado a Justiça Federal para que informe o débito principal, excluindo-se as custas e despesas processuais, proveniente dos autos n.º2004.70.12.001351-0, para posterior remessa de valores. Nesse sentido, observa-se que é pacífico o entendimento de crédito trabalhista tem preferência sobre crédito tributário, e este tem preferência sobre crédito decorrente de honorários advocatícios. Observe-se: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL.1. AGRAVO DE INSTRUMENTO.ALEGAÇÃO DE NÃO CUMPRIMENTO DO ART. 526 DO CPC. O ÔNUS DA PROVA INCUMBE A QUEM A ALEGA. MUNICÍPIO QUE NÃO COMPROVOU O DESCUMPRIMENTO DO ART. 526. DO CPC.PRELIMINAR REJEITADA.2. CRÉDITO TRABALHISTA.PREFERÊNCIA EM DETRIMENTO AOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E HIPOTECÁRIOS. APLICAÇÃO DO ART. 29, DA LEI N. 6.830/80, ART. 186 E ART. 187, DO CTN.3. RECURSO PROVIDO. (TJPR - 2ª C.Cível - AI 818496-7 - Maringá - Rel.: Lauro Laertes de Oliveira - Unânime - J. 30.10.2012) AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - LEVANTAMENTO DO VALOR PENHORADO CONDICIONADO À RETENÇÃO, PELA ESCRIVANIA, DO VALOR CORRESPONDENTE ÀS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS - IMPOSSIBILIDADE - ÔNUS QUE DEVE SER SUPORTADO PELA AGRAVADA - CRÉDITO TRIBUTÁRIO QUE POSSUI PREFERÊNCIA SOBRE OS DEMAIS, EXCETO AO TRABALHISTA - EXEGESE DOS ARTS. 27 DO CPC E 186, CTN - RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. (TJPR - 2ª C.Cível - AI 953760-6 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Antônio Renato Strapasson - Unânime - J. 30.10.2012) Sucessivamente, quanto ao saldo remanescente, deverá ser oportunamente decidido em concurso de credores, observando-se que ainda restam os seguintes créditos: honorários contratuais, penhora no rosto dos autos, proveniente dos autos n.º 567/1996, em tramite perante a 2ª Serventia Cível (que deverá ser solicitado a juntada de cálculo geral, mediante ofício), assim como, as custas e despesas processuais dos ações trabalhistas e da Justiça Federal. II - Diante do exposto, determino a remessa dos valores a Justiça do Trabalho, conforme determinado. III - Com o depósito do numerário restante, exceçam-se os ofícios, conforme exposto. IV - Intimem-se. Diligências Necessárias.>>Adv. SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA, REMO RIGON, KATIA ISABEL MORETTI DE ALMEIDA FER, ANGELICA SOCCA CESAR RECUERO, TANIA MARA MARTINI, ANDREA CRISTINE PARZIANELLO, LUCAS SCHENATO e CESAR AUGUSTO GAZZONI-.

7. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-484/1996-ETELVINO BIEZUS x OSVALDO BOARETTO SOBRINHO e outro- << Ante a negativa da penhora, a parte

credora para que indique bens penhoráveis, sob pena de extinção.>>Adv. ANDREY HERGET-.

8. DECLARATORIA-490/1996-TRATERRA COM.DE TRATORES E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA x MARCHESAN IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS TATU SA- << (DESPACHO FL. 989) I- Deixo de prestar as informações requeridas às fls. 987/988, porquanto as mesmas foram prestadas às fls. 984 e remetidas através de mensageiro, conforme relatório de leitura de mensagem de fl. 985. II- Cumpra-se integralmente a decisão de fl. 983. Dil. Nec.>>Adv. CASSIO LISANDRO TELLES, SIDNEI MARCELO FASSINI, DORIVAL COMAR e CESAR AUGUSTO GAZZONI-.

9. EXECUCAO DE SENTENCA-557/1996-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x EDI CIRINO DE LIMA- << (DESPACHO FL. 368) I- Compulsando os autos, verifica-se que em fl. 309, houve a penhora de 02 (dois) automóveis pertencentes ao executado, em data de 05/07/2011. II- Com relação a penhora do primeiro veículo, insurge-se em fls. 322/342, BV FINANCEIRA S/A CFI, aduzindo que houve a concessão de liminar de Ação de Busca e Apreensão n.º 7583/2011, com o consequente mandado de busca e apreensão devidamente cumprido em 09/07/2011, com relação ao mesmo veículo em questão. III- Destarte, merece acolhimento o pedido formulado de fls. 352/357, vez que é a legítima proprietária do bem, até a completa quitação do contrato pactuado, devendo ser cancelada a restrição judicial incidente sobre o veículo de placas ANK-1881, chassi n.º WVWMA83BXWE452463. VI- Manifeste-se a exequente quanto ao prosseguimento do feito com relação ao outro veículo objeto da penhora de fls. 309. Dil. Nec.>>Adv. JANAINA ROVARIS, GLAUCIO JOSAFAT BORDUN, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ARIOSMAR NERIS, CILMAR FRANCISCO PASTORELLO, LUCIANO BADIA, OSVALDO LUIZ GABRIEL e INE ARMY CARDOSO DA SILVA-.

10. EXECUCAO DE SENTENCA-300/1997-ADILIO RODRIGUES CORDEIRO x TRANSACCORD TRANSPORTE E COMERCIO DE CEREAIS- << Manifeste-se a parte autora do depósito de fl. 610 e calculo do Sr Contador de fl. 606, requerendo assim o prosseguimento do feito.>>Adv. ANGELO PILATTI NETO, ZILANDIA PEREIRA ALVES e ALVARO SCHENATTO-.

11. INDENIZACAO-68/2000-SEVERINO GNOATTO x BRASILSEG SEGURADORA DO BRASIL S/A- << A parte requerida para que retire o Alvará Judicial n.º.736/2012, com prazo de validade de 60 dias.>>Adv. ORIVAL C. SIQUEIRA JR. e JULIANE BUBLITZ FERREIRA-.

12. EMBARGOS A EXECUCAO-153/2000-LAVOURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO OESTE LTDA x VOLMIR BACH BIGOLIN- << Diante do decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a parte requerente sobre o prosseguimento do feito.>>Adv. MARCELO VARASCHIN-.

13. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-335/2000-TUPI PATOBRANQUENSE COMERCIO DE MATERIAIS P/CONST. x BOM LAR EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA NA CONST. CIVIL- << Diante do decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora sobre o regular prosseguimento do feito.>>Adv. SIDNEI MARCELO FASSINI-.

14. ACAO DE COBRANCA-175/2002-BANCO DO BRASIL S.A. x MEGA SUL METALURGICA LTDA. e outros- << (DESPACHO FLS. 377) I - Com razão a parte exequente às fls. 374/375, com relação o desentranhamento e devolução da carta precatória, porquanto conforme defeirod a fl. 339-v, a carta precatória foi expedida para o fim de penhora, avaliação e alienação, logo não foram cumpridos os desígnios da mesma, sendo assim determino o desentranhamento da carta precatória a fim de que se proceda a alienação dos bens penhorados e avaliados. II - Defiro a remessa dos autos ao Contados Judicial, para elaboração da conta geral da dívida conforme requerido às fls. 374/375, e parâmetros especificados na sentença. .. Pela parte autora aguarda a retirada de carta precatória para devido cumprimento, devendo instruí-la com as fotocópias das peças processuais necessárias e as previstas no art. 202 do CPC. >>Adv. NERLI LUIZ CEMZI e MARIA GORETI SBEGHEN-.

15. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-291/2002-BANCO DO BRASIL S.A. x VANDERLEI PEDRO SPEROTTO- << A requerente para que retire o Alvará Judicial n.º.733/2012, com prazo de validade de 60 dias.>>Adv. CESAR AUGUSTO GAZZONI e LUIZ FERNANDO POZZA-.

16. EXECUCAO DE SENTENCA-339/2003-JD BEBEDAS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- << Diante do decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a parte exequente sobre o regular prosseguimento do feito.>>Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI e JAIR ROBERTO DA SILVA-.

17. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000582-04.2005.8.16.0131-DANIEL DE SOUZA MACHADO x NEILI TEREZINHA PARAVISI e outro- << (DECISÃO FL. 515) I- Por meio da petição de fl. 499/500 e 502/504, os réus requereram o cumprimento de sentença de fls. 483/495, que negou provimento ao recurso de apelação do autor, confirmando a sentença de fls. 426/433, com a consequente condenação do autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$600,00 (seiscentos reais) para ambos os patronos, do autor e da denunciada. O autor por meio da manifestação de fl. 512, alega ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, e em em não tendo sido alterada a situação do momento da concessão dos benefícios estes devem ser mantidos, pelo que requereu a improcedência do cumprimento de sentença. Por meio da petição de fls. 513, a ré requereu a aplicação da multa do artigo 475-J, bem como a retificação da autuação, passando então a figurar como autores e expedição de ofício. II- Decido: O beneficiário da gratuidade foi concedido aos autores, ora executados, conforme se verifica na decisão de fl. 43. Assim a execução das custas processuais e honorários advocatícios devidos pelo autor fica condicionada ao disposto no artigo 12, da Lei n.º 1.060/50, que dispõe, in verbis: "... O Superior Tribunal de Justiça já consolidou entendimento no sentido de suspensão do pagamento das despesas e honorários até que o beneficiário possa fazê-lo: "... No caso dos autos, o estado de miserabilidade ainda permanece, o que permite, nos termos do referido artigo, a suspensão da exigibilidade das custas e honorários advocatícios fixados pela sentença. Ademais, o estado de miserabilidade persiste, o que somente pode ser afastada mediante

a comprovação da condição financeira do mesmo, ônus este que compete a ré nos termos do artigo 333, inciso II, do Código de Processo Civil. III- Diante de tais considerações, indefiro os pedidos de fls. 513/514, razão pela qual determino a suspensão do processo, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. IV- int. Dil. Nec. V- Após, archive-se com as baixas e anotações necessárias. >>-Advs. MAX HUMBERTO RECUERO, PEDRO MOLINETTE, ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, MAURICIO S. FAZOLO, MARCELO VINICIUS ZOCCHI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAN PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSSEN, ANDERSON HATAQUEIAMA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, SHEILA MARIA TAKASHI DA SILVA, TRAJANO BASTOS DE O. N. FRIEDRICH e PETERSON MUZIL MOROSKO.

18. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-69/2004-ALFREDO CACHORROSKI FILHO x LAIDSON ANDRIANI- << (DESPACHO FL. 478) I- Recebo o recurso de apelação, em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520, do Código de Processo Civil. II- A parte apelada para responder no prazo legal. III- Transcorrido o prazo para contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Int.>>-Advs. ANGELO PILATTI NETO, ZILANDIA PEREIRA ALVES, ANTONIO JOEL LEOPOLDINO, AIRTON JOSE ALBERTON e MARCELO VARASCHIN.

19. INVENTARIO-219/2004-ANTONIA ROSA x ESPOLIO DE CONSTANTINO BONATTO e outro- << (DESPACHO FL.478) I - Diante da concordância das partes sobre a exclusão da autora Antonia Rosa, determino sua exclusão do polo ativo. Proceda a escritania as anotações necessárias e retificações necessárias. II - Com relação a expedição de Carta de Adjudicação em favor da empresa JVS Empreendimentos Imobiliários Ltda, intime-se o adjudicante para que junto aos autos comprovante de recolhimento do imposto de transmissão, em 24 horas.>>-Advs. CLICERIA CERBARO, AIRTON JOSE ALBERTON, MARCELO VARASCHIN, ZILANDIA PEREIRA ALVES, ANGELO PILATTI NETO e JAIR ROBERTO DA SILVA.

20. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000337-27.2004.8.16.0131-HSBC SEGUROS BRASIL S/A x SAULE PEREIRA- << (DESPACHO FL.439) I - Defiro a busca de veículos registrados em nome do executado, através do sistema RENAJUD, para maior efetividade do processo. Defiro bloqueio de transferência do veículo de placa ANI-1901, já que o outro está baixado. 2 - Considerando constar gravame como alienação fiduciária, não caberá penhora do próprio bem, e sim sobre eventuais créditos do contrato. Assim, expeça-se ofício à Financeira ou Empresa credora, solicitando informações sobre o estado do contrato, em especial data do término e valor do débito. O endereço deverá ser fornecido pelo exequente em cinco dias.>>-Advs. REINALDO MIRICO ARONIS e ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA.

21. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-401/2004-BANCO BATERINDUS DO BRASIL S/A x AUGUSTO OTTONI e outros- << As partes para que se manifestem sobre a Ata do 2º Leilão (fl. 212). >>-Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK, DANIELA SILVA VIEIRA, FABIANE CAROL WENDLER, GISELE SOLER CONSALTER, LUIZ FERNANDO POZZA e AURINO MUNIZ DE SOUZA.

22. EXECUCAO HIPOTECARIA-283/2005-BANCO ITAU S/A x GÁLCIA ALVES e outro- << (DESPACHO FL. 309) I- Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias. ...>>-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO e GEANE FAE.

23. REPARACAO DE DANOS-407/2005-BEATRIZ DA ROSA PEREZ x ILTON ANDREANI e outro- << Ante a negativa de penhora, a parte credora para que indique bens penhoráveis, sob pena de extinção.>>-Advs. VALDEMAR BERNARDO JORGE e LUCIANE HEY.

24. FALENCIA-421/2005-MALHARIA DIANA LTDA x MASSA FALIDA DE DIRCEU GIACOMINI - << (DESPACHO DE FLS. 317) I- Diante da concordância de fls. 315, defiro que seja pagas as custas do processo ao final, nos termos do artigo 84, inciso III, da Lei nº. 11.101/2005. II- Intime-se o administrador judicial para que providencie a arrecadação dos bens, como a avaliação judicial dos bens arrecadados, conforme determina o artigo 139, da Lei 11.101/2005. (...) Pato Branco, 08 de outubro de 2012.>>-Advs. ROBERTO GREJO, DEBORA PIRES MARCOLINO, NILTO SALES VIEIRA, GEOVANI GHIDOLIN, IZILDA FERREIRA MEDEIROS, EDUARDO JOSE DA SILVA BRANDI, AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO, GEANE FAE e VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR.

25. INDENIZACAO-441/2005-MARCOS DALL STELLA SCHIMIDT e outro x DOMERO LOPES PAZ e outros-RO LOPES PAZ e outros - << Ao exequente, para que no prazo de cinco dias, informe o endereço da Financeira ou Empresa Credora, a fim de que seja expedido ofício solicitando informações sobre o contrato de financiamento.>>-Advs. CASSIO LISANDRO TELLES e ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA.

26. PRESTACAO DE CONTAS-0000581-19.2005.8.16.0131-IVANIR JOSE SCHELLE x BANCO ITAU S/A- << (SENTENÇA FLS. 569) Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o termo de acordo realizado entre as partes e declaro extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, na forma acordada, tendo em vista que o caráter consensual faz presumir acordo sobre ela. Não sendo pagas as custas processuais remanescentes, faculto à Escritania promover a cobrança às suas próprias expensas. Expeça-se alvará em favor da parte autora, conforme requerido. Defiro o pedido de renúncia do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias. ... Conforme acordo para pagamento das custas processuais de fls. 567, conta no valor total de R\$ 60,09, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado) recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$ 50,00, Contador R\$ 10,09 (OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial. Ainda

as custas relativas aos Srs. Oficiais de Justiça deverão ser preparadas também no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item Oficial de Justiça (dados: Banco do Brasil S/A, agência nº 0495-2, conta nº 2.300.106.028.945). >>-Advs. JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA, FERNANDO DORIVAL DE MATTOS, LIZEU ADAIR BERTO, JHONNY RAFAEL BERTO, FLÁVIA DREHER NETTO, CRISTIANE DE CASSIA PASA GIORDANI, ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO, MÔNICA CRISTINA CASALI e JORGE LUIZ DE MELO.

27. PRESTACAO DE CONTAS-2/2006-JOSE CLIVATTI x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- << (DESPACHO FL. 467) I- Diante da informação de fls. 340, fixo os honorários periciais em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), valor este compatível com o trabalho a ser realizado pelo Sr. Perito. Ao réu para que efetue o depósito dos honorários periciais em 05 (cinco) dias. ...>>-Advs. CESAR REITER, AURINO MUNIZ DE SOUZA, JORGE LUIZ DE MELO, IANDRA DOS SANTOS MACHADO, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHIMITT.

28. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-81/2006-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SAO CRISTOVAO - SICRE x JULIANO ILKIU- << Ante a negativa de penhora, a parte credora para que indique bens penhoráveis, sob pena de extinção.>>-Advs. ANDREY HERGET e ERLON ANTONIO MEDEIROS.

29. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-129/2006-BANCO BMG S/A x DELCI LEOPOLDINO- << (DESPACHO FL. 330) I- Em atenção ao artigo 475-J, do Código de Processo Civil, a executada para cumprir a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo da multa de 10 % prevista no artigo supra. >>-Advs. ERICA HIKISHIMA FRAGA, FERNANDO PEGORARO ROSA e HEBER SUTILI.

30. COBRANCA-256/2006-ROSALINA RODRIGUES x MUNICIPIO DE PATO BRANCO- << (DESPACHO FL. 504) I- Diante da discordância do valor proposto pelo Sr. Perito à título de honorários periciais, bem como manifestação do Sr. Perito facultando a este Magistrado a fixação de honorários, fixo à título de honorários periciais o valor de R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais), eis que condizente com o trabalho a ser realizado nos autos. ... O requerente deverá efetuar o depósito dos honorários periciais em 05 (cinco) dias, sob pena de desistência de tal prova.>>-Advs. LAERCIO ANTONIO VICARI, AIRTON JAIRO FAGGION, BARBARA DAIANA BRASIL, LUCAS SCHENATO e ANGELA ERBES.

31. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-310/2006-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SAO CRISTOVAO - SICRE x ALESSANDRA GARBOZZA e outros- << Ante o retorno da carta precatória, manifeste-se a parte exequente.>>-Advs. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, CAROLINE SPADER e PATRICIA S. A. TOFANELLI.

32. HABILITACAO DE CREDITO-528/2006-SIDNEI MARCELO FASSINI x ESPOLIO DE CONSTANTINO BONATTO e outro- << (DESPACHO FL.91) I - O autor para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de correção de valores de fls.68/69.>>-Advs. SIDNEI MARCELO FASSINI e AIRTON JOSE ALBERTON.

33. DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-540/2006-REINALDO ZANCO x PONCIANO BARBOSA DE OLIVEIRA - << A parte autora para que retire em Cartório a carta de citação para a devida postagem, devendo instruí-lo com as fotocópias das peças processuais necessárias, ou efetue o pagamento da quantia de R\$ 30,00 (trinta reais) para que o Cartório providencie a postagem. (OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial). >> -Advs. LUIZ FERNANDO POZZA e DERLI CARDOSO FIUZA.

34. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-593/2006-BERNADETE DE LOURDES STAHLSCHMIDT CORDEIRO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- << Ciência as partes da decisão de agravo de instrumento de fls. 164/178, bem como para que se manifestem sobre o interesse no prosseguimento do feito.>>-Advs. MARCOS JOSE DLUZGOSZ, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

35. PRESTACAO DE CONTAS-0001031-88.2007.8.16.0131-INDUSTRIA E COMERCIO DE LUMINOSOS SALVADOR LTDA x BANCO DO BRASIL S.A.- << A parte requerida para complementação do porte de remessa e retorno, tendo em vista os autos conterem 10 volumes.>>-Advs. MARCELO COUTO DE CRISTO, VIVIANE DUARTE COUTO DE CRISTO, AURINO MUNIZ DE SOUZA, NERII LUIZ CEMZI e FERNANDO PEGORARO ROSA.

36. PRESTACAO DE CONTAS-58/2007-AQUILINO DE ALMEIDA CARNEIRO x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- << Manifestem-se as partes dos esclarecimentos do Sr Perito de fls. 1792/1820.>>-Advs. MARCELO COUTO DE CRISTO, VIVIANE DUARTE COUTO DE CRISTO, AURINO MUNIZ DE SOUZA e JORGE LUIZ DE MELO.

37. PRESTACAO DE CONTAS-65/2007-JOAO MODZINSKI x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- << (DESPACHO FL. 903) 1- Diante da discordância pelo autor acerca do valor proposto pelo Sr. Perito, a título de honorários periciais, bem como manifestação de fl. 902, fixo a título de honorários periciais o valor de R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais), eis que compatível com o trabalho a ser realizado. ... Manifestem-se as partes no prazo de 05 dias. ... Ao requerente para que efetue o depósito do valor referente aos honorários periciais, no prazo legal.>>-Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, JORGE LUIZ DE MELO, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHIMITT.

38. PRESTACAO DE CONTAS-0001016-22.2007.8.16.0131-NATALINO WOLOSZYN x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-<< (DESPACHO FL. 1608) I- Indefiro o pedido de fl. 1599, porquanto o feito encontra-se em fase de cumprimento de sentença. Cumpra-se a decisão de fls. 1596-v "... - A parte executada, na pessoa de seu procurador constituído, para que pague voluntariamente o débito reclamado à fl. 1579/1582, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no valor de R\$ 10% (dez por cento) do débito, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil. II- Caso haja pagamento espontâneo sem impugnação, não serão devidas custas e honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença".....>> -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, JORGE

LUIZ DE MELO, TATIANA APARECIDA LANGE, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHIMITT-

39. EXECUCAO DE SENTENÇA-153/2007-MARIA ANGELA BORTOLI x MUNICIPIO DE PATO BRANCO- << (DESPACHO FL. 247) 1. Defiro a busca de veículos registrados em nome do executado, através do sistema RENAJUD, conforme documento em anexo. 2. Sendo negativa a consulta, e considerando que concedido a parte executada os benefícios da assistência judiciária, determino o arquivamento do processo, facultando à parte exequente, a qualquer tempo, o desarquivamento, uma vez comprovadas as condições do art. 12 da Lei 1060/50. Int.>>-Adv. JOCIANE TRICHES SILVESTRI, SUZIANE PALLAORO, JEFERSON LUIZ PICHETTI, TANIA MARA MARTINI, REMO RIGON, ANDREIA CRISTINE PARZIANELLO, KATIA ISABEL MORETTI DE ALMEIDA FER e LUCAS SCHEMATO-

40. INVENTARIO-154/2007-CRISTIANE RAQUEL PAGNO e outros x ESPOLIO DE JOAO PAGNO e outros- << (DESPACHO FL. 138) I- Diante da manifestação de fl. 137-v, as partes para que se manifestem. >>-Adv. ROGERIO FERREIRA e JAIR ROBERTO DA SILVA-

41. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-219/2007-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SAO CRISTOVAO - SICRE x VALMI FATIMA DA SILVA CANOFRE- << Manifeste-se a parte autora da resposta do ofício de fl. 176, postulando pelo prosseguimento do feito nos seus ulteriores termos.>>-Adv. ANDREY HERGET e ERLON ANTONIO MEDEIROS-

42. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0001067-33.2007.8.16.0131-INDUSTRIA DE ARRUELAS NCS LTDA e outro x TRANSPORTES RODOVIARIOS TROMBETAG LTDA ME- << (SENTENÇA FLS. 370) Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o termo de acordo realizado entre as partes e declaro extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, na forma acordada, tendo em vista que o caráter consensual faz presumir acordo sobre ela. Não sendo pagas as custas processuais remanescentes, faculto à Escritania promover a cobrança às suas próprias

expensas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias. >> -Adv. ANDREY HERGET, PATRICIA S. A. TOFANELLI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, JORGE LUIZ DE MELO e TATIANE LANGE-

43. INVENTARIO-541/2007-ILDA CARDOSO HERRERA e outro x ESPOLIO DE LUIZA BRIGIDA CARDOSO e outro- << Ante o retorno da Carta Precatória de fl. 134, manifeste-se a parte autora sobre o regular prosseguimento do feito.>>-Adv. JOAO CARDOSO, CARLOS ROQUE COLLA, LEO PIVA, REMO RIGON, ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI e JAIR ROBERTO DA SILVA-

44. EXECUCAO DE SENTENÇA-643/2007-ETTYNIA COMERCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.- << Para a averiguação do valor a ser repetido ao autor, faz-se necessária a realização de perícia contábil. a) Nomeio o Sr. EDSON LUIZ REZENDE DE OLIVEIRA. b) Para facilitar na proposta dos honorários, intimem-se as partes para apresentarem quesitos e assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, intime-se o perito para dizer se aceita o cargo que lhe está sendo confiado, bem como para apresentar sua proposta de honorários. c) Apresentada a proposta, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias. Havendo concordância com os valores, o autor deverá efetuar o depósito dos honorários periciais em 05 (cinco) dias. Considerando que o autor requereu a produção de prova pericial, cabe a ele adiantar a verba honorária nos termos do artigo 33 do Código de Processo Civil, o qual dispõe: "Art. 33. Cada parte pagará a remuneração do assistente técnico que houver indicado; e do perito será paga pela parte que houver requerido o exame, ou pelo autor, quando requerido por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz." d) Com o depósito, intime-se o perito para dar início aos trabalhos periciais, entregando-se o laudo em juízo no prazo de 30 (trinta) dias, após a entrega do laudo pericial, intimem-se as partes para que se manifestem deste no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Int.>>-Adv. MAX HUMBERTO RECUERO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO CRUS PORTO, ANDRE ABREU DE SOUZA, ANA CAROLINE ANTUNES RIBEIRO, JANAINA ROVARIS, ISABELLE TARAIZ VALETON, FRANCISCO JONY BORIO DO AMARAL, TATIANA GAERTNER e JORGE LUIZ DE MELO-

45. BUSCA E APREENSAO-644/2007-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS AMÉRICA MULTICARTEIRA ("FUNDO AMÉRICA") x CLAUDINEI DA SILVA- << (SENTENÇA FLS. 110111) I - Relatório: Tratam os autos de Ação de Busca e Apreensão convertida em Ação de Depósito ajuizada por Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não padronizados América Multicarteira ("Fundo América"), já qualificada nos autos, em face de Claudinei da Silva, também já qualificado, alegando que firmou com o réu contrato de financiamento e como garantia alienou fiduciariamente o bem descrito na petição inicial e que o mesmo deixou de pagar as prestações a que está obrigado em razão do contrato celebrado. Requereu a procedência do pedido e juntou os documentos de fls. 04 a 21. Por meio da decisão de fl. 25, sendo intimada a parte autora para promover o pagamento do preparo, conforme certidão de fl. 29, oportunidade em que a parte foi intimada pessoalmente para promover o prosseguimento do feito, sob pena de extinção (fl. 33). Diante da ausência de manifestação a ação foi julgada extinta a fl. 39. Recurso de Apelação às fls. 42 a 51, o qual foi negado provimento. Por meio da petição de fls. 83/84 foi requerida a conversão da busca e apreensão em depósito, o que foi deferido a fl. 89. Manifestação da autora às fls. 93/94, para o fim de informar a cessão de crédito, requerendo a substituição do polo passivo, o que foi deferido a fl. 99. Citação do réu a fl. 107. Manifestação do autor a fl. 109, requerendo o julgamento antecipado da lide. É, em síntese, o relatório. Decido. II - Fundamentação:

O feito comporta julgamento antecipado, diante da desnecessidade de produção de provas em audiência, nos termos

do artigo 330, inciso II, do Código de Processo Civil, porquanto embora o réu devidamente citado, deixou transcorrer em albis o prazo, sem manifestação. Com efeito, o reconhecimento da revelia é medida que se impõe, pois essa nada mais é do que a ausência de contestação ou contestação fora do prazo, segundo os ditames do artigo 319, do Código de Processo Civil. Ou seja, o réu não pretende assumir o ônus de defender-se, sujeitando-se à presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor (artigo 319, do Código de Processo Civil) e às consequências de sua não intimação dos atos processuais (artigo 322, CPC). O artigo 4º do Decreto-Lei nº 911/69, alterado pela Lei nº 6.071/74, admite, não sendo encontrado o bem alienado fiduciariamente ou não se achando na posse do devedor, a conversão da busca e apreensão em ação de depósito, o que ocorreu no presente feito. Assim convertida à ação de busca e apreensão em depósito, esta passa a reger-se pelo disposto nos artigos 901 a 906 do Código de Processo Civil. Dispõe o caput do art. 902, in verbis: Art. 902. Na petição inicial instruída com a prova literal do depósito e a estimativa do valor da coisa, se não constar do contrato, o autor pedirá a citação do réu para no prazo de 5 (cinco) dias: I - entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro; II - contestar a ação. Dessa forma, não apresentada contestação

pelo réu, conforme certidão de fl. 107-v, resta evidenciada a revelia do mesmo. Assim, não de ser reputados verdadeiros os fatos narrados na inicial, cingindo-se a matéria a ser comprovada àqueles fatos noticiados. Ademais os documentos juntados pelo autor comprovam que foi efetuada a transação e a alienação fiduciária em garantia, não tendo o réu cumprido com suas obrigações. Dessa feita, presente o contrato juntado às fls. 07/08, comprovada a regular notificação do réu, de acordo com os documentos de fls. 09 a 13, a procedência do pedido é medida que se impõe. III - Dispositivo:

Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado nesta ação de busca e apreensão convertida em depósito, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de: a) condenar o réu a entregar o veículo Honda CG 150 Titan KS, Chassi 9C2KC08106R872640, Cor Prata, ano 2006, no prazo de 03 (três) dias ou seu equivalente em dinheiro - valor atual do bem ou do débito, caso este seja menor. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a importância da causa, o grau de zelo do advogado, o trabalho desenvolvido e o tempo despendido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ... A parte RÉ para pagamento das custas processuais de fls. 113, conta no valor total de R\$ 21,80, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado) recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$ 21,80 (OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial). >>-Adv. EMERSON LAUTESCHLAGER SANTANA, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, DANIEL BARBOSA MAIA, MIRNA LUCHMANN, JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, NILTO SALES VIEIRA, MARCIO MARCON MARCHETTI e IDAMARA ROCHA FERREIRA-

46. PRESTACAO DE CONTAS-655/2007-MARILENE DA APARECIDA BENOSKI x BANCO BRADESCO S/A- << Manifestem-se as partes da resposta dos quesitos suplementares do Sr Peito de fls. 441/453.>>-Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, REGIANE CAPELEZZO, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e NILTO SALES VIEIRA-

47. EMBARGOS A EXECUCAO-678/2007-COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL x HILDEGARD HAUPT- << (SENTENÇA FLS. 408-verso) I - Apresentou a ré os embargos de declaração de fls. 403 a 406 alegando ter havido omissão na sentença de fls. 393 a 396, porquanto não houve manifestação sobre os juros e a correção monetária, devendo obrigatoriamente contar a aplicação da correção monetária nos termos da lei n.º 6899/1991. É o relatório. Decido. II - Os embargos de declaração, nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil, apenas são cabíveis quando a decisão apresentar omissão, obscuridade ou contradição, não se prestando, com isso, ao reexame da matéria já decidida. No caso dos autos as razões da parte embargante não comportam acolhimento isso porque tendo os embargos à execução natureza jurídica de ação, tem-se lugar a procedência ou improcedência do pedido inicial, com condenação das custas processuais e honorários advocatícios. Sendo determinado o desapensamento dos embargos com a continuação da execução porquanto julgado improcedentes a presente ação, os valores a título de correção e monetária e juros devidos sobre o débito deverão ser discutidos nos autos de execução e não nos autos de embargos devidamente fundamentados e julgados. Inclusive, já foram apurados os juros e correção monetária nos autos principais, mediante cálculo geral do Sr. Contador Judicial, sobrevindo penhora antes dos embargos. Ademais, vislumbra-se que o embargante procura, em verdade, rever o mérito da decisão atacada, contudo tal providência não é permitida em sede de embargos de declaração, devendo a parte em caso de discordância da decisão embargada ingressar com os meios recursais cabíveis. III - Diante do exposto rejeito os embargos de declaração apresentados às fls. 403 a 406, mantendo-se na integralidade a sentença de fls. 393 a 396. IV - Cumpra-se integralmente a sentença de fls. 393 a 396.

V - Intimem-se. Registre-se. VI - Diligências Necessárias. >>-Adv. MARCELO RAYES, RAFAEL NOVAKOSKI ARRUDA, LUCIANO DALMOLIN, GILBERTO FIOR, JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS, MARIA FLORENA MARTINS PESTANA, MARLENE LEITHOLD e SERGIO DA SILVA ALVES-

48. PRESTACAO DE CONTAS-0001025-81.2007.8.16.0131-CLAUDI VALENTIN DOS PASSOS x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- << A parte

requerente para pagamento das custas processuais de fls.1271, conta no valor total de R\$ 179,96 que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$ 103,40.... Contador R\$ 10,09....Ofício de Justiça (ITAMAR) R\$ 66,47..... OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial. Ainda as custas relativas aos Srs. Oficiais de Justiça deverão ser preparadas também no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item Oficial de Justiça (dados: Banco do Brasil S/A, agência nº 0495-2, conta nº 2.300.106.028.945).>>-Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA-.

49. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0003757-98.2008.8.16.0131-OTAVIO KICHEL e outro x JUCIMAR GRITTI e outro- << (DESPACHO FL. 243) I- Tendo em vista o exequente não lograr êxito no bloqueio de valores pelo sistema Bacenjud, razoável o pedido de fl. 241, para intimação do executado para apresentar bens suscetíveis de penhora, ao passo que se trata de proteção ao crédito conferido ao credor. Sendo assim conforme disposição do artigo 652, §3º, do Código de Processo Civil, o qual prevê a intimação do executado para que indique bens passíveis de penhora, determino a intimação do executado para que no prazo de 05 (cinco) dias indique a relação de bens capaz de satisfazer a dívida existente. Ressaltando que o descumprimento desse dever por parte do executado configura ato atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, CPC), cabendo a aplicação da multa prevista no artigo 601, do CPC. Nesse sentido: "... " Sendo assim, determino a intimação do executado para que indique bens passíveis de penhora, nos termos do artigo 652, §3º, sob pena de multa de 10% sobre o valor da obrigação, com base nos artigos 600, IV e 601 todos do CPC. Int.>>-Adv. ROBERTO WYPYCH JUNIOR, AMAURI CARLOS ERZINGER, LUIZ AUGUSTO BROETTO, ALEXANDRE VETTORELLO, MARCELO AUGUSTO SELLA, ANTONIO RANGEL DOS REIS, JACKSON MAFFESSONI, ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA e PAULO CESAR BABINSKI-.

50. REVISIONAL-277/2008-NERI CAGNIN e outro x BANCO ITAU S/A- << (DESPACHO FL. 1023) I- Sobre a manifestação de fl. 1022, manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias. II- Após, tornem os autos conclusos. Int.>>-Adv. MARIA DE FATIMA FERRON, JORGE LUIZ DE MELO, TATIANE APARECIDA LANGE e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

51. PRESTACAO DE CONTAS-279/2008-ALBERI AGNOLETTO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPL0- << (DESPACHO FL. 270) I- Diante da solidariedade dos titulares da conta corrente, aplica-se o disposto no artigo 267, do Código de Processo Civil, tendo a parte autora o direito de exigir do devedor o cumprimento da prestação por inteiro, sendo assim indefiro o pedido de fls. 260 a 264. II- Pela derradeira vez, a parte ré para que preste as contas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não poder impugnar as que a parte autora apresentar, nos termos do artigo 915, §33º parte final. ...>>-Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA, ILAN GOLDBERG e EDUARDO CHALFIN-.

52. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-353/2008-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SAO CRISTOVAO-SICREDI x EDSON DE CASSIA GARCIA- << Ante a negativa de penhora, manifeste-se a parte credora para que indique bens penhoráveis, sob pena de extinção.>>-Adv. ANDREY HERGET, ALVARO SCHENATTO e ERLON ANTONIO MEDEIROS-.

53. INDENIZACAO P/ ACID. TRANSITO-0003809-94.2008.8.16.0131-CINTIA MARIA ZAGO x BRUNO GABRIEL DA SILVA e outro- << (DESPACHO FL. 274) I- Em atenção ao artigo 475-J, do Código de Processo Civil, as executadas para cumprir a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo da multa de 10 % prevista no artigo supra. II- O art. 475-I, do CPC, é expresso em afirmar que o cumprimento da sentença, nos casos de obrigação pecuniária, se faz por execução. Ora, se haverá arbitramento de honorários na execução (art. 20, §4º, do CPC) e se o cumprimento da sentença se faz por execução (art. 475, I, do CPC), outra conclusão não é possível, senão a de que haverá a fixação de verba honorária na fase de cumprimento de sentença. Sendo assim, em caso de não pagamento voluntário da obrigação, determino a fixação de honorários advocatícios para esta fase do procedimento condenando o réu na verba honorária no valor de R\$800,00 (oitocentos reais), levando em conta o artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, tendo em vista o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça de que é cabível a fixação de honorários em cumprimento de sentença. ...>>-Adv. JORGE LUIZ DE MELO, TATIANE APARECIDA LANGE e LUCAS SCHENATO-.

54. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0003616-79.2008.8.16.0131-ANA FLAVIA DE OLIVEIRA x CAMP HOUSE- COM.DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA- << Manifeste-se a parte autora da resposta dos ofícios de fls. 91/94, requerendo assim o prosseguimento do feito.>>-Adv. PEDRO MOLINETTE e MAX HUMBERTO RECUERO-.

55. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-516/2008-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SAO CRISTOVAO-SICREDI x ZAVADSKI & FERREIRA LTDA - ME- << (DESPACHO FL. 132) Ante a negativa da penhora, a parte credora para que indique bens penhoráveis, sob pena de extinção.>>-Adv. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS e ALVARO SCHENATTO-.

56. INDENIZACAO P/ DANOS MORAIS-0003781-29.2008.8.16.0131-CEZAR IRINEU BANGRATES x SUPERMERCADO BATTISTI LTDA e outro- << (DESPACHO FL. 295) I- Tendo em vista que a parte autora ainda não foi intimada nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, descabida a multa, porquanto cabe a parte interessada requerer o cumprimento de sentença. Sendo assim, apresente a parte autora, os cálculos de liquidação de sentença sem a multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. ...>>-Adv. WAGNER MUNARETTO, WAGNER REICHERT, JOÃO BOSCO BOAVENTURA, PATRICIA GOMES ARAUJO e AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO-.

57. ADJUDICACAO COMPULSORIA-553/2008-SERGIO FRANCISCO STELLA x ANTONIO LOPES DE ALMEIDA e outro- << Manifeste-se a parte autora sobre o

regular prosseguimento do feito.>>-Adv. VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR e LUCAS SCHENATO-.

58. BUSCA E APREENSAO-605/2008-BANCO PANAMERICANO S.A. x MARIA ENEIDA MORAIS- << A parte autora para que retire em Cartório as ofícios para a devida postagem, devendo instruí-lo com as fotocópias das peças processuais necessárias, ou efetue o pagamento da quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para que o Cartório providencie a postagem. (OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial). >>-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, FLAVIO SANTANA VALGAS, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.

59. BUSCA E APREENSAO-44/2009-BANCO PANAMERICANO S/A. x ROSELI TEREZINHA DAL BOSCO- << Ante a negativa da penhora, manifeste-se a parte credora sobre o prosseguimento do feito.>>-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e FRANCIELLI DA ROZA COLLA-.

60. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-50/2009-ANTONIO CAVALCANTI ENGLER DE ALMEIDA x EDI SILLIPRANDI e outro- << Manifeste-se a parte autora acerca do cumprimento do mandato de fls. 294 (certidão Oficial de Justiça fls. 294-verso "... deixei de intimar a testemunha Nelson Flores Machado, face não existir a rua indicada (endereço insuficiente)).>>-Adv. HELIO CONSTANTINOPOLOS e EVERSON GARCIA DE OLIVEIRA-.

61. EXEC.POR QUANTIA CERTA DEV SO-53/2009-BANCO ITAUBANK S/A ATUAL DEM.SOC.BANKBOSTON BM S/A x HOSONIC INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA e outro- << Ante a negativa da penhora, a parte credora para que indique bens penhoráveis, sob pena de extinção.>>-Adv. SILVIA MERCIA FRANCESCON-.

62. EXECUCAO DE SENTENÇA-93/2009-ADELAR BIONDO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- << (DECISÃO FLS. 410/411) I- Aprentuado o réu os embargos de declaração de fls. 390 a 393, para o fim de afastar a contradição apresentada na decisão de fl. 387-v, porquanto a parte embargante já fora condenada ao pagamento dos honorários advocatícios na decisão de fls. 123 a 128, configurando bis in idem nova condenação em honorários na fase de cumprimento de sentença, bem como requereu a suspensão do cumprimento de sentença até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca da tese de prescrição. É o relatório. II- Decido. Nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil, os embargos de declaração apenas são cabíveis quando a decisão apresentar omissão, obscuridade ou contradição. Com relação a alegada contradição no que tange a fixação de honorários, trata-se de evidente erro material, isso porque na fase de cumprimento de sentença já foram fixados os honorários advocatícios, quando da decisão de fls. 123 a 128. Com efeito, em atenção ao disposto no artigo 463, inciso I, do Código de Processo Civil, o item II da decisão de fl. 387-v deve ser revogada, porquanto os honorários para fase de cumprimento de sentença foi anteriormente fixado. Não obstante o reconhecimento do erro material, os motivos alegados com relação a suspensão do cumprimento de sentença, os fundamentos apresentados pelo embargante comporta acolhimento, isso porque diante do entendimento recente jurisprudencial, com razão a parte ré, porquanto no julgamento dos recursos especiais, 1.275.215/RS e 1.276.376/PR, a Quarta Turma do STJ, por unanimidade, pacificou o entendimento de que o prazo para os beneficiários das ações coletivas ajuizarem as respectivas execuções individuais é de 5 (cinco) anos, a partir do trânsito em julgado da sentença coletiva. Isso porque o beneficiário se insere em microsistema diverso e com regras pertinentes, sendo imperiosa a observância do prazo próprio das ações coletivas, que é quinquenal, aplicando-se a Súmula n. 150/STF. Sendo a prescrição prejudicial, afigura-se necessária a suspensão do cumprimento de sentença, até o pronunciamento do STJ, restando impedida qualquer movimentação financeira em razão de eventual realização de penhora online, bem como o levantamento de valores. Esse também é o entendimento reiteradamente adotado por esta 15ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça, que tem suspenso todos os recursos interpostos em cumprimento de sentença oriundos da ação civil pública proposta pela APADECO, bem como determinado a suspensão do próprio cumprimento de sentença, na fase em que se encontrar, até julgamento definitivo do Recurso Especial n.º 1.273.643-PR. Nesse sentido, a jurisprudência dominante: "AGRAVO DE INSTRUMENTO DECISÃO QUE DETERMINA O SOBRESTAMENTO DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EMBASADA NA SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA SUSPENSÃO DOS RECURSOS DETERMINADA PELO STJ, ATÉ O JULGAMENTO FINAL DA CONTROVÉRSIA MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA PRECEDENTES. Seguimento negado." (AI 854684-3, Rel. Juíza Subst. Em 2º Grau Elizabeth M F Rocha, 15ª CC, DJ 27/02/2012) Assim, determino sobrestamento de toda a qualquer medida desta execução, até julgamento definitivo do RESP n.º 1.273.643, porquanto a situação prescinde da análise da prescrição trienal/quinquenal arguida pelos réus. III - Diante do exposto, revogo o item II, da decisão de fl. 387-v, bem como determino o sobrestamento de qualquer medida desta execução, até o julgamento definitivo do Resp n.º 1.273.643. Intimem-se. Diligências Necessárias.>>-Adv. VICTOR HUGO TRENNEPOHL, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO-.

63. PRESTACAO DE CONTAS-0004692-07.2009.8.16.0131-VITOR EDSON GERHARDT x BANCO DO BRASIL S.A.- << Ciência as partes da decisão de agravo de instrumento de fls. 364/373, para que manifestem o interesse no prosseguimento do feito.>>-Adv. MIRIAM RITA SPONCHIADO e NERII LUIZ CEMZI-.

64. ORDINARIA COM PED.ANTEC.TUTEL-0004942-40.2009.8.16.0131-JACKSON DEPOLI CORREA DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S/A.- << (SENTENÇA FL. B157) Tendo em vista o cumprimento da obrigação, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I,

do Código de Processo Civil. Custas processuais remanescentes devidamente pagas, conforme comprovantes de fls. 153 a 155. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias. >>-Adv. NERII LUIZ CEMZI, JOSIANE BORGES PRADO, MICHELLY ALBERTI e ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA.-

65. PRESTACAO DE CONTAS-0005228-18.2009.8.16.0131-GENEZIO BOLDORI e outro x NILSON NICHELLE- << A parte ré para que efetue o preparo das custas recursais.>>-Adv. ALVARO CESAR SABBIL.-

66. PRESTACAO DE CONTAS-0004668-76.2009.8.16.0131-VR - COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS E PEÇAS LTDA EPP x UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- << Manifestem-se as partes sobre a petição do Sr. Perito de fl. 265, redução de valores para R\$2.500,00 ... Havendo concordância, o requerido deverá efetuar o depósito dos honorários periciais em 05 dias.>>-Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA e DANIEL HACHEM.-

67. COBRANCA-332/2009-RENILDO BIASI x ALCEU DE LIMA- << (DESPACHO FL. 48) ... As partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, declinando a finalidade, sob pena de indeferimento.>>-Adv. ARLINDO BORTOLINI NETO, MAURICIO SIDNEY FAZOLO e DANIEL CARLETO.-

68. PRESTACAO DE CONTAS-0004653-10.2009.8.16.0131-EDENIA BRINGHENTTI RUAS x BANCO ITÁU S/A-<< (DESPACHO FL. 405) I- Quanto à segunda fase de prestação de contas, manifeste-se a parte ré sobre a impugnação apresentada às fls. 390 a 404, no prazo de 10 (dez) dias. ...>>-Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

69. MONITORIA-0005095-73.2009.8.16.0131-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x COPYPAR SERVIÇOS REPROGRAFICOS LTDA e outro- << (DESPACHO FL. 230) I- Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias. ...>>-Adv. EGIDIO MUNARETTO, RICARDO JOSE CARNIELETO e OSWALDO TELLES.-

70. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-478/2009-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x LUCIETTI e TONILOLO INFORMÁTICA LTDA e outro- << Manifeste-se a parte requerente sobre a resposta do ofício de fl. 394, requerendo o prosseguimento do feito.>>-Adv. EGIDIO MUNARETO, EDUARDO MUNARETTO e WAGNER MUNARETTO.-

71. SUMARIA DE INDENIZACAO-488/2009-JANETE MACIEL RUBLESKI x SAN RAFAEL SEMENTES e CEREAIS LTDA e outro - << As partes para que apresentem o número correto do CPF do réu JAURI ANTONIO DOS SANTOS para cadastro de numeração única dos presentes autos ...>>-Adv. IVAN MIGUEL DA SILVA FERRAZ, AURIMAR JOSE TURRA, DIOGO MARCOLINA, SILVANA ZAVODINI VANZ, JOSE FERNANDO VIALLE e RAFAELA DENES VIALLE.-

72. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-518/2009-ARI AMBROSI x SERGIO MIRANDA DE MORAES- << Diante do decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora, sobre o regular prosseguimento do feito.>>-Adv. AURIMAR JOSE TURRA.-

73. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0004720-72.2009.8.16.0131-JACIR BORELLI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- << (SENTENÇA FLS. 785) Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o termo do acordo realizado entre as partes e declaro extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do CPC. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, na forma acordada, tendo em vista que o caráter consensual faz presumir acordo sobre ela. Não sendo pagas as custas processuais remanescentes, faculo à Escrituraria promover a cobrança às suas próprias expensas. Defiro o pedido de levantamento aos autores e seus procuradores mediante a expedição de alvará judicial, nos termos do acordo. Deverá a parte credora ser pessoalmente identificada da data da expedição do alvará, dos valores depositados nos autos e de que o alvará de levantamento foi expedido em nome do seu procurados. Defiro o pedido de desistência do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se com as baixas e anotações necessárias... Conforme acordo, para pagamento das custas processuais de fls. 789, conta no valor total de R\$ 1.692,69, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado) recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$ 1.682,60, Contador R\$ 10,09 (OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial. >>-Adv. LUCIANO DALMOLIN.-

74. PRESTACAO DE CONTAS-0004843-70.2009.8.16.0131-TRAMAC TRATORES E MÁQUINAS DO PARANÁ LTDA x BANCO UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- << Manifestem-se as partes da proposta de honorários periciais de fl. 570, proposta no valor de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais). Havendo concordância a parte autora pagamento em 05 dias.>>-Adv. HILARIO ANTONIO FANTINEL JUNIOR, JOAO PAULO MIOTTO AIRES, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI.-

75. MONITORIA-575/2009-DAMIANI COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA x LUCIANO FERNANDES- << (DESPACHO FL. 143) I- Em atenção ao artigo 475-J, do Código de Processo Civil, a executada para cumprir a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% prevista no artigo supra. II- O art. 475-I, do CPC, é expresso em afirmar que o cumprimento da sentença, nos casos de obrigação pecuniária, se faz por execução. Ora, se haverá arbitramento de honorários na execução (art. 20, §4º, do CPC) e se o cumprimento da sentença se faz por execução (art. 475, I, do CPC), outra conclusão não é possível, senão a de que haverá a fixação de verba honorária na fase de cumprimento de sentença. Sendo assim, em caso de não pagamento voluntário da obrigação, determino a fixação de honorários advocatícios para esta fase do procedimento condenando o réu na verba honorária no valor de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), levando em conta o artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, tendo em vista o entendimento

consolidado do Superior Tribunal de Justiça de que é cabível a fixação de honorários em cumprimento de sentença. ...>>-Adv. ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR FILHO, HEBER SUTILI e RAFAEL VIGANO.-

76. MONITORIA-581/2009-JULHO CEZAR GERON x BINOTTO & COLETTI LTDA- << Ante a negativa da penhora, a parte credora para que indique bens penhoráveis, sob pena de extinção.>>-Adv. HILARIO ANTONIO FANTINEL JUNIOR e JOAO PAULO MIOTTO AIRES.-

77. REPETICAO DE INDEBITO-602/2009-LUCIANO LUIZ PETRYCOSKI x BANCO ITÁU S/A- << (SENTENÇA FLS. 484) Tendo em vista o cumprimento da obrigação, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas processuais remanescentes devidamente pagas pela parte executada, conforme comprovantes de fls. 482/483. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias. >>-Adv. CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO, ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA, LUIZ OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO e ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO.-

78. MONITORIA-635/2009-J.J LEOPOLDINO & CIA LTDA x ELIAS CUTCHMA- << Ante a negativa da penhora, manifeste-se a parte credora para que indique bens penhoráveis, sob pena de extinção.>>-Adv. MAURICIO SIDNEY FAZOLO, DANIEL CARLETO, GERONIMO ANTONIO DEFAVERI e ISAIAS MORELLI.-

79. DECLARATORIA-816/2009-SILVANE CASAGRANDE x UNICARD BANCO MULTIPLO S/A CARTÕES UNIBANCO- << Ao procurador da parte autora para que retire o Alvará Judicial nº 764/2012 com prazo de 60 dias. >>-Adv. DANIELLE IEDA FRANCESCON DE LIMA e Mauricio Sidney Fazole.-

80. COBRANCA-0004861-91.2009.8.16.0131-ANTONIO CADENI x MAPFRE SEGUROS - VERA CRUZ SEGURADORA S/A- << Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre a proposta de honorários periciais de fl. 192, no valor de R \$622,00. ... Deverá a parte autora efetuar o pagamento do valor dos honorários.>>-Adv. KELIN GHIZZI e RAFAEL SANTOS CARNEIRO.-

81. PRESTACAO DE CONTAS-0004659-17.2009.8.16.0131-ARKAN CONSULTORIA E EMPREENDIMIENTOS FLORESTAIS LTDA x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- << (DESPACHO FL. 361) I- Sobre a proposta de redução de honorários de fl. 360, manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. >>-Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

82. EMBARGOS A ARREMATACAO-0004935-48.2009.8.16.0131-OSVALDO BOARETTO SOBRINHO e outro x SOLLO SUL INSUMOS AGRICOLAS LTDA- << A parte embargante para pagamento das custas processuais remanescentes de fls. 92, conta no valor total de R\$ 12,40 que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$ 12,40... OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial.>>-Adv. DALCI DUARTE ROVEDA JUNIOR e CASSIO LISANDRO TELLES.-

83. REINTEGRACAO DE POSSE-914/2009-ESPOLIO DE EDI SILIPRANDI x JOAQUIM FRANCISCO e outros - << A parte autora para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, os números de CPF e do RG de EDI SILIPRANDI e JOAQUIM FRANCISCO, para que o Cartório possa dar cumprimento ao despacho de fls. 120/121 e expedir ofício à COPEL. >>-Adv. CARLOS ALBERTO SILIPRANDI, ADRIANA TONET, JURACI ANTONIO BORTOLOTO, FRANCIELI DIAS, ZILANDIA PEREIRA ALVES, ANGELO PILATTI NETO, JEFERSON LUIZ PICHETTI, MARIA DE FATIMA FERRON e LUIZ ANTONIO CORONA.-

84. DEPOSITO-0000020-19.2010.8.16.0131-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SILVANA REGINA SORBARA- << Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito. >>-Adv. FRANCIELE DA ROZA COLLA.-

85. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-0000293-95.2010.8.16.0131-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x MUNICIPIO DE PATO BRANCO- << (DESPACHO FL. 383) I- Recebo o recurso de apelação, em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520, do Código de Processo Civil. II- A parte apelada para responder no prazo legal. III- Transcorrido o prazo para contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Int.>>-Adv. JOSIANE BECKER, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDO BLASKOWSKI, LUCAS SCHENATO e ANGELA ERBES.-

86. PRESTACAO DE CONTAS-0000298-20.2010.8.16.0131-VALDOMIR PUTTON x BANCO ITAU S/A- << (DESPACHO FL. 625) I- Manifeste-se a parte autora sobre o parecer técnico de fls. 581/623. Int.>>-Adv. MIRIAM RITA SPONCHIADO.-

87. EXECUCAO HIPOTECARIA-0001041-30.2010.8.16.0131-ITAÚ UNIBANCO S.A x MARIA SALETE CORRÊA DOS SANTOS e outro- << Conforme acordo para pagamento das custas processuais de fls. 50, conta no valor total de R\$*, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado) recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$ 209,34, Funrejus R \$ 34,81. (OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial.) >>-Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.-

88. EXEC.POR QUANTIA CERTA DEV SO-0002339-57.2010.8.16.0131-SIMONE ALBERTI x FABIANA ARGENTA e outros- << Manifeste-se a parte autora sobre o regular prosseguimento do feito.>>-Adv. LAURIANE S.SCHIAPARINI.-

89. PRESTACAO DE CONTAS-0002552-63.2010.8.16.0131-ANA ROSA OGLIARI x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- << A parte devedora, para em 15 (quinze) dias cumprir o julgado, efetuando o pagamento da quantia invocada (fl. 800) a título de despesas processuais, sob as penas da lei, nos exatos termos do art. 475-J e parágrafos do Código de Processo Civil. Visando dar inicio a 2ª fase do procedimento de prestação de contas, intime-se a parte ré para que

em 05 (cinco) dias especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, podendo sugerir a fixação de pontos controvertidos. Ressalta-se que o autor às fls. 800/802 já especificou as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Dil. Necessárias.>>-Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA, CAROLINE MUNIZ DE SOUZA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

90. BUSCA E APREENSAO-0003138-03.2010.8.16.0131-OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VILMAR RODRIGUES DA ROSA - << (DESPACHO FL.36) I - Considerando a liminar concedida de busca e apreensão, e não logrando êxito o Sr. Oficial de Justiça no cumprimento da diligência, defiro a inclusão da restrição de circulação (restrição total), através do sistema RENAJUD. II - Colha-se manifestação da parte requerente, sobre o prosseguimento do feito.>> - Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

91. PRESTACAO DE CONTAS-0003886-35.2010.8.16.0131-ANTENOR SANTANA x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A- << (DESPACHO FL. 512) I- Mantenho a decisão agravada de fl. 467-v, por seus próprios fundamentos, aguarde-se pedido de informações do Egrégio Tribunal de Justiça. II- Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 467-v. Int.>>-Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA, CAROLINE MUNIZ DE SOUZA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

92. PRESTACAO DE CONTAS-0003888-05.2010.8.16.0131-JOSE TADEU TEIXEIRA WEIDLICH x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A- << Quanto a segunda fase do presente procedimento, determino a intimação do autor para que se manifeste acerca das contas apresentadas pelo banco réu, especificando os lançamentos impugnados que lhe gerarem dúvida, no prazo de 05 (cinco) dias.>>-Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA e CAROLINE MUNIZ DE SOUZA-.

93. INDENIZACAO-0004142-75.2010.8.16.0131-HONORATO BRUGNARA e outros x POLICLINICA PATO BRANCO S/A e outro- << (DESPACHO FL. 229) I- Sobre a petição e depósito de fl. 223 a 228, manifeste-se a parte ré, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a concordância ou prosseguimento do feito. Int.>>-Adv. SIDNEI MARCELO FASSINI-.

94. REPETICAO DE INDEBITO-0004194-71.2010.8.16.0131-NIVALDO ASSIS PAGLIARI e outro x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- << Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais de fl. 1028, no valor de R\$3.600,00, no prazo de 05 dias. ... Havendo concordância com os valores, o autor deverá efetuar o depósito dos honorários periciais em 05 dias, sob pena de desistência de tal prova.>>-Adv. CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO, ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

95. DECL. INEX.C/C ANT.TUTELA-0004596-55.2010.8.16.0131-SÉRGIO ROBERTO DOLINSKI x BV FINANCEIRA S/A CFI- << A parte autora para que retire o alvará judicial nº 693/2012 e a carta de intimação. ... Ainda, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. ... A parte ré para que efetue e/ou comprove o pagamento das custas processuais de fls. 183, conta no valor total de R\$444,80, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado) recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$444,80. (OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial).>>-Adv. FABIANA BATTISTI, FABIANA ELIZA MATTOS, WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS, DIEGO BALEM e REINALDO MIRICO ARONIS-.

96. REPETICAO DE INDEBITO-0005013-08.2010.8.16.0131-HONORATO BRUGNARA x BANCO ITÁU S/A- << A parte autora para pagamento das custas processuais de fls. 709, conta no valor total de R\$ 65,80 que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$ 65,80.... OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial.>>-Adv. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA, CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO e JULIANE CARVALHO LORA-.

97. REVISIONAL C/C REPET INDEBITO-0005189-84.2010.8.16.0131-EDENILSON KRAMER x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- << (DESPACHO FL. 197) I- Em atenção ao artigo 475-J, do Código de Processo Civil, a executada para cumprir a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo da multa de 10 % prevista no artigo supra. ...>>-Adv. EZEQUIEL FERNANDES, HERLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

98. INVENTARIO E PARTILHA-0005398-53.2010.8.16.0131-MARCIA TERESINHA ZACARIAS e outros x ESPÓLIO DE GIOVANNI NELSON BET- << (SENTENÇA FLS. 125) Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o plano de partilha apresentado nestes autos de inventário de bens e deixados pelo falecimento de Giovani Nelson Bet com o qual concordaram os interessados, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão, e ressalvados direitos de terceiros, bem assim, da Fazenda Pública. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. >> -Adv. CASSIANE GEMI-.

99. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0005600-30.2010.8.16.0131-SENAC-PR SERV.NAC.APREN.COM., ADM. REGIONAL EST.PR. x GEFERSON LEMOS DE SOUZA- << Ante a negativa de penhora, a parte credora para que indique bens penhoráveis, sob pena de extinção.>>-Adv. VANISE MELGAR TALAVERA, MARIANA NORBEATO MANFRE e PAULO SERGIO DE SOUZA-.

100. PRESTACAO DE CONTAS-0005619-36.2010.8.16.0131-CAPEG - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA GUARANY LTDA x BANCO ITAU S/A- << (DESPACHO FL. 3334) I- Quanto a segunda fase da prestação de contas, tendo em vista que compete à autora impugnar as contas apresentadas pelo Banco também na forma mercantil, aliado ao fato de demandar um trabalho municioso com a

análise de toda documentação juntado aos autos, cabível a dilação do prazo a fim de evitar qualquer alegação de cerceamento de defesa. II- Manifeste-se a parte autora sobre as contas prestadas pelo réu às fls. 201/2520 e 2525/3333, e em ahvendo discordância, deve trazer sua versão das contas, elaborar aquela que entende como corretas ou indicar, com precisão e especificidade, as parcelas ou lançamentos com os quais não concorda no prazo de 60 dias. ...>>-Adv. ANDREY HERGET, PATRICIA S. A. TOFANELLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

101. PRESTACAO DE CONTAS-0006283-67.2010.8.16.0131-LUIZ ANTONIO ROCHA x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A- << (DESPACHO FL. 609) I- Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos, aguarde-se pedido de informações do Egrégio Tribunal de Justiça. Int. ... (DESPACHO FL. 612) I- Diante da decisão de fls. 610/611 a qual negou provimento ao Agravo de Instrumento nº 944.639-8, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 569-v. Int.>>-Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

102. PRESTACAO DE CONTAS-0006284-52.2010.8.16.0131-ERNANY SCHREINER SERPA x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A- << (DESPACHO FLS. 860) I- Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos, aguarde-se pedido de informações do Egrégio Tribunal de Justiça. >>-Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

103. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0006686-36.2010.8.16.0131-HSBC BANK BRASIL S/A - BAQNCO MULTIPLO x LUIZ ANTONIO TRICHES PAINIM & CIA LTDA- << (DESPACHO FL. 48) I- O pedido de expedição de ofício a Receita Federal para envio da cópia das últimas três declarações do imposto de renda consiste em quebra do sigilo fiscal. E, para tanto, é necessário que a parte exequente esgote as possibilidades legais de localização de bens da parte executada. II- Assim, concedo o prazo de cinco dias para a parte exequente trazer aos autos certidão negativa de bens imóveis de propriedade da parte executada. III- Após, será analisado o pedido retro. Int.>>-Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

104. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0007010-26.2010.8.16.0131-AGNALDO L SANTANA DA SILVA - TRANSPORTES x BANCO ITAUCARD S/A- << (DESPACHO FL. 219) I- Sobre a petição de fls 215/216, manifeste-se a parte ré. II- Após, contados e preparados tornem os autos conclusos para sentença.>> -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

105. PRESTACAO DE CONTAS-0007106-41.2010.8.16.0131-VERA LUCIA POYER x HSBC BANCK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- << (DESPACHO FL. 516) I- Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos, aguarde-se pedido de informações do Egrégio Tribunal de Justiça. II- Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 474/475. Int.>>-Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA, ILAN GOLDBERG e EDUARDO CHALFIN-.

106. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0007224-17.2010.8.16.0131-CASCADEL MÁQUINAS AGRÍCOLAS S/A x AGOSTINHO LUIZ THEIS e outro- << Ciência as partes do leilão designado para 1ª Praça:27/11/2012 às 13:30hs e 2ª Praça: 11/12/2012 às 13:30 hs, junto ao Auditório da Simon Leilões, sito à Rua Osvaldo Aranha, nº.659, Centro, Pato Branco/PR. ...A parte requerente para o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça Juraci, no valor de R\$ 99,71, devendo ser preenchido a guia de depósito da Caixa Econômica Federal, agência nº.0602, operação nº.040, conta nº.01510206-0, devendo constar como referência tratar-se de pagamento de diligência e protocolar em cartório 03 vias para entrega do mandato. E ainda, para que retire em Cartório os ofícios para a devida postagem, ou efetue o pagamento da quantia de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) para que o Cartório providencie a postagem. (OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial).>>-Adv. CARMELA MANFROI TISSIANI, MÔNICA CRISTINA CASALI e ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO-.

107. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0007553-29.2010.8.16.0131-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO SÃO CRISTÓVÃO - SICREDI SÃO CRISTÓVÃO PR/SC x IDEVINO SANTO TOMASINI- << Diante da certidão do Sr Oficial de Justiça de fl. 96, "deixei de avaliar e intimidar...", manifeste-se a parte autora sobre o regular prosseguimento do feito.>>-Adv. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS e PATRICIA S. A. TOFANELLI-.

108. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0007976-86.2010.8.16.0131-IMOBILIÁRIA CAGOL E CHAVES x EVERALDO SILVA BOSCATO e outro- << Manifeste-se a parte autora do retorno do AR "não cumprido" de fls. 89-verso, requerendo assim o prosseguimento do feito.>>-Adv. GERONIMO ANTONIO DEFAVERI, ISAIAS MORELLI e MAIKEL SPERANZA GUTSTEIN-.

109. REVISIONAL-0008146-58.2010.8.16.0131-JORDAN CARLOS BIOLCHI x BV FINANCEIRA S/A CFI- << (DESPACHO FL. 192) I- Em atenção ao artigo 475-J, do Código de Processo Civil, a executada para cumprir a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo da multa de 10 % prevista no artigo supra. II- O art. 475-I, do CPC, é expresso em afirmar que o cumprimento da sentença, nos casos de obrigação pecuniária, se faz por execução. Ora, se haverá arbitramento de honorários na execução (art. 20, §4º, do CPC) e se o cumprimento da sentença se faz por execução (art. 475, I, do CPC), outra conclusão não é possível, senão a de que haverá a fixação de verba honorária na fase de cumprimento de sentença. Sendo assim, em caso de não pagamento voluntário da obrigação, determino a fixação de honorários advocatícios para esta fase do procedimento condenando o réu na verba honorária no valor de R\$200,00 (duzentos reais), levando em conta o artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, tendo em vista o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça de que é cabível a fixação de honorários em cumprimento de sentença. ...>>-Adv. EZEQUIEL FERNANDES, NELSON PILLA FILHO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

110. BUSCA E APRENSAO-0009143-41.2010.8.16.0131-BV FINANCEIRA S/A CFI x ERONI DUARTE DA SILVA- << Ante a negativa da penhora, manifeste-se a autora sobre o interesse no prosseguimento do feito.>>-Adv. FRANCIELE DA ROZA COLLA.

111. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0009661-31.2010.8.16.0131-NOELI ROSA DO PILAR x BANCO UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- << A parte requerida para pagamento das custas processuais de fls. 53, conta no valor total de R\$ 230,99 que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$ 220,90.... Contador R\$ 10,09..... OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial. A parte autora para que se manifeste do depósito de fls. 69.>>-Adv. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA.

112. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0009774-82.2010.8.16.0131-R B INDUSTRIA COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME x ROBERTO CAVALHEIRO- << Ante a negativa de penhora, manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito.>>-Adv. EZEQUIEL FERNANDES.

113. BUSCA E APRENSAO-0010240-76.2010.8.16.0131-BV FINANCEIRA S/A CFI x KELI MARIA NUNES CARVALHO- << Manifeste-se a parte autora da resposta do ofício de fl. 60, postulando pelo prosseguimento do feito nos seus ultimos termos.>>-Adv. FRANCIELE DA ROZA COLLA.

114. EXECUCAO DE SENTENÇA-0010290-05.2010.8.16.0131-NECIR LOURDES SGUAREZI e outros x BANCO ITAÚ S/A- << Ciência as partes da decisão de Agravo de Instrumento (0891120-4/01), fl. 306/310 a qual negou provimento.>>-Adv. VICTOR HUGO TRENNEPOHL, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI.

115. INDENIZACAO-0010771-65.2010.8.16.0131-ARI SÉRGIO WITTMANN e outro x CAMBRUCI & LEME LTDA- << (DESPACHO FL. 77) I- Digam as partes no prazo de 05 (cinco) dias sobre as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando sua finalidade e relevância, sob pena de indeferimento. Ressalto a importância do cumprimento de tal determinação, tendo em vista a possibilidade de prolação - caso não haja julgamento antecipado da lide - de imediato despacho saneador, sendo portanto, oportunidade para efetiva justificação das eventuais provas desejadas. Na oportunidade, se manifestem sobre interesse em audiência em conciliação. II- Decorrido o prazo, tornem, conclusos. Intimem-se. Dil. Necessárias.>>-Adv. AURIMAR JOSE TURRA, PAULO ROBERTO RICHARDI, CILMAR FRANCISCO PASTORELLO e LUCIANO BADIA.

116. COMINATORIA-0000397-53.2011.8.16.0131-LUCIANA RIBEIRO DOS SANTOS x FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL e outro- << Ciência as partes da data da pericia marcada para o dia 12 de dezembro de 2012, às 14:15 horas, no consultório do Dr. Angelo Wilson Vasco. >>-Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK, VALERIA EVENCIO DE CARVALHO PUDELUK e FRANCELISE CAMARGO DE LIMA.

117. COBRANCA-0000518-81.2011.8.16.0131-CLEUSA SALETE MACHADO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- << Manifestem-se as partes, no prazo legal, sobre o laudo pericial de fls. 106/109.>>-Adv. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA e RAFAEL SANTOS CARNEIRO.

118. EMBARGOS DE TERCEIRO-0001430-78.2011.8.16.0131-ARY MACHADO DOS SANTOS x ESPOLIO DE EDI SILIPRANDI e outro- << (DESPACHO FL. 197) I- As partes para que se manifestem no prazo de 05 (cinco) dias se tem interesse na realização da audiência de conciliação e eventualmente sobre as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando sua finalidade e relevância, sob pena de indeferimento. Ressalto a importância do cumprimento de tal determinação, tendo em vista a possibilidade de prolação - caso não haja julgamento antecipado da lide - de imediato despacho saneador, sendo portanto, oportunidade para efetiva justificação das eventuais provas desejadas. II- Após tornem, conclusos. III- Intimem-se. Dil. Necessárias.>>-Adv. JEFFERSON LUIZ PICHETTI, ADRIANA TONET, FRANCIELI DIAS e CARLOS ALBERTO SILIPRANDI.

119. USUCAPIAO-0001591-88.2011.8.16.0131-LEOPOLDO BANDERA x MERCEDES ODETE GALON- << (DESPACHO FL. 201) I- Recebo o recurso de apelação, em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520, do Código de Processo Civil. II- A parte apelada para responder no prazo legal. III- Transcorrido o prazo para contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Int.>>-Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK, HEBER SUTILI e FERNANDO PEGORARO ROSA.

120. EXEC.POR QUANTIA CERTA DEV SO-0001593-58.2011.8.16.0131-BANCO DO BRASIL S/A e outro x BABEL MEGASTORE COMÉRCIO DE LIVROS E PAPEIS LTDA - MR e outros- << A parte autora para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. >>-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

121. PRESTACAO DE CONTAS-0002001-49.2011.8.16.0131-JOÃO PICHETTI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA e outro x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A- << (DESPACHO FL. 614) Visando dar início a 2ª fase do procedimento de prestação de contas, digam as partes no prazo de 05 (cinco) dias sobre as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando sua finalidade e relevância, sob pena de indeferimento. Int.>>-Adv. MIRIAN RITA SPONCHIADO, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e RITA DE CÁSSIA CORRÊA DE VASCONCELOS.

122. PRESTACAO DE CONTAS-0002007-56.2011.8.16.0131-LOJAS ZANOELLO LTDA e outro x BANCO DO BRASIL S/A- << Manifeste-se a parte autora do depósito de fl. 1420. Com relação a segunda fase do procedimento defiro o pedido de fl. 1406, para que o réu exhiba os extratos bancários, bem como o contrato de abertura de conta corrente, conforme determinado na sentença de fls. 54 a 60, no prazo de 60 dias.>>-Adv. MIRIAM RITA SPONCHIADO e LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS.

123. BUSCA E APRENSAO-0002132-24.2011.8.16.0131-BV FINANCEIRA S/A CFI x GILMAR ANTONIO DE ANDRADE- << A parte autora para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. >>-Adv. FRANCIELE DA ROZA COLLA, SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNANDES.

124. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0002707-32.2011.8.16.0131-JOSÉ CARLOS BUENO x BANCO VOLKSWAGEN S.A.- << (DESPACHO FL. 132) I- Em atenção ao artigo 475-J, do Código de Processo Civil, a executada para cumprir a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo da multa de 10 % prevista no artigo supra, observando os valores atualizados de fls. 122/129, devendo ser abatidos os valores já depositados de fl. 118. II- O art. 475-I, do CPC, é expresso em afirmar que o cumprimento da sentença, nos casos de obrigação pecuniária, se faz por execução. Ora, se haverá arbitramento de honorários na execução (art. 20, §4º, do CPC) e se o cumprimento da sentença se faz por execução (art. 475, I, do CPC), outra conclusão não é possível, senão a de que haverá a fixação de verba honorária na fase de cumprimento de sentença. Sendo assim, em caso de não pagamento voluntário da obrigação, determino a fixação de honorários advocatícios para esta fase do procedimento condenando o réu na verba honorária no valor de R\$800,00 (oitocentos reais), levando em conta o artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, tendo em vista o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça de que é cabível a fixação de honorários em cumprimento de sentença. ...>>-Adv. EZEQUIEL FERNANDES e MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA.

125. COBRANCA-0002716-91.2011.8.16.0131-VALDIR BARBOSA x SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT- << A parte requerida para pagamento das custas processuais de fls. 100, conta no valor total de R\$ 719,36 que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$ 642,20.... Contador R\$ 40,32....Taxa Judiciária (Funrejus) R\$ 36,84.... OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial.>>-Adv. RAFAEL SANTOS CARNEIRO.

126. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0002837-22.2011.8.16.0131-CONTE ZANELA e CIA LTDA x CELESTINO CANDATEN- << (DESPACHO FLS. 69) I - Com razão a exequente no que concerne a tempestividade da manifestação de fl. 58, razão pela qual torno sem efeito a certidão de fl. 64-verso. II - Defiro a expedição de novo ofício ao Banco Bradesco na forma requerida pelo exequente. III - Ao Avaliador Judicial para avaliação dos direitos creditórios penhorados. IV - Após, manifestem-se, as partes. ... A parte autora para que retire em cartório o ofício para devida postagem. >>-Adv. PAULINE TONIAL.

127. BUSCA E APRENSAO-0003070-19.2011.8.16.0131-BV FINANCEIRA S/A CFI x ADÃO KAMINSKI- << Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito. >>-Adv. FRANCIELE DA ROZA COLLA.

128. INVENTARIO-0004551-17.2011.8.16.0131-LOURDES PAGNONCELLI DALLEMOLE x LUIZ TROMBETTA DALLEMOLE e outros- << (DESPACHO FL. 114) I- Defiro o pedido de concessão de prazo de 30 (trinta) dias para a emissão e guia de recolhimento do imposto causa mortis. ...>>-Adv. MONICA HELENA RUARO TONELLI, KELIN GHIZZI e MARCIO LEANDRO DE OLIVEIRA.

129. DECLARATORIA-0004757-31.2011.8.16.0131-ANTONIO VALDEMAR JARDIM x PARANÁ OESTE BARCAROLLO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA- << (DESPACHO FL. 89) I- Manifeste-se o exequente quanto a petição de fls. 69/88, em dez dias.>>-Adv. LUIZ ANTONIO CORONA, SANDRO ROQUE CORONA e RAFAEL PAGLIOSA CORONA.

130. REPARACAO DE DANOS-0005108-04.2011.8.16.0131-PAULA TEIXEIRA e outro x MARIA LOURDES RENORIO DO NASCIMENTO- << Manifestem-se as partes, quanto à ré Maria Lourdes Renorio do Nascimento, não mencionada no acordo, em 05 (cinco) dias. >>-Adv. FERNANDO PEGORARO ROSA e JEFFERSON LUIZ PICHETTI.

131. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0005337-61.2011.8.16.0131-ERMIRO RECALCATI x IRACILDA LIMA DA ROSA LACHMAN e outro- << Manifeste-se a parte autora sobre o regular prosseguimento do feito.>>-Adv. CASSIANE GEMI.

132. BUSCA E APRENSAO-0006123-08.2011.8.16.0131-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x RENATO LUIS MARIANO- << (DESPACHO FL. 203) I- Sobre a petição de fls. 200/201, manifeste-se a parte ré no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o interesse na audiência de conciliação. Após, tornem os autos conclusos.>>-Adv. HEBER SUTILI, FERNANDO PEGORARO ROSA e MOISES ALBIERO.

133. BUSCA E APRENSAO-0006175-04.2011.8.16.0131-BV FINANCEIRA S/A CFI x LUCIANE DE FREITAS- << Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito. >>-Adv. FRANCIELE DA ROZA COLLA, SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNANDES.

134. REVISIONAL-0006452-20.2011.8.16.0131-SERGIO LUIZ DE BORTOLI x BANCO HSBC- << (DESPACHO FL. 133) I- Recebo o recurso de apelação, em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520, do Código de Processo Civil. II- A parte apelada para responder no prazo legal. III- Transcorrido o prazo para contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Int.>>-Adv. VALMOR ANTONIO WEISSHEIMER, VIVIANE BRISOLA e JOSE CARLOS SKRZYZOWSKI JUNIOR.

135. REVISIONAL-0006470-41.2011.8.16.0131-VILMAR COPATI x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- << Ao requerido para que retire o Alvará Judicial nº 762/2012, com prazo de validade de 60 dias. >>-Adv. REINALDO MIRICO ARONIS.

136. PRESTACAO DE CONTAS-0006570-93.2011.8.16.0131-ALVARO FREIRE CALEFFI x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- << (DESPACHO FL. 312) I- Quanto a segunda fase de prestação de contas, manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias sobre as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando sua finalidade e relevância, sob pena de indeferimento. Ressalto a importância do cumprimento de tal determinação, tendo em vista a possibilidade

de prolação - caso não haja julgamento antecipado da lide - de imediato despacho saneador, sendo portanto, oportunidade para efetiva justificação das eventuais provas desejadas. II- Após tornem, conclusos. III- Intimem-se. Dil. Necessárias.>>- Adv. MIRIAM RITA SPONCHIADO, ILAN GOLDBERG e EDUARDO CHALFIN-
 137. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0006634-06.2011.8.16.0131-JOÃO LUIZ GIERTYAS x PAULO LOURENCO VERGINACI e outros- << A parte autora sobre o prosseguimento do feito. >>-Adv. MARCELO BIENTINEZ MIRO-
 138. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0006638-43.2011.8.16.0131-JOACIRO CORRÊA & CIA LTDA x RONSONI & RONSONI LTDA- << Ante a negativa da penhora, manifeste-se a parte credora para que indique bens penhoráveis, sob pena de extinção.>>-Adv. JOSIANE PAULA CORRÊA CATTANI-
 139. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0006639-28.2011.8.16.0131-JOACIRO CORRÊA & CIA LTDA x PLÁSTICO GRALHA AZUL LTDA- << Ante a negativa de penhora, a parte credora para que indique bens penhoráveis, sob pena de extinção.>>-Adv. JOSIANE PAULA CORRÊA CATTANI-
 140. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0006823-81.2011.8.16.0131-BANCO BRADESCO S/A x QUIMICA FORTE LTDA- << Manifeste-se a parte autora do retorno da Carta Precatória de fl. 97/104.>>-Adv. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-
 141. REVISIONAL-0006834-13.2011.8.16.0131-MOACIR JOSÉ OSINSKI x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- << (DESPACHO FL. 151) I- Diante da discordância acerca do valor proposto pelo Sr. Perito, a título de honorários periciais, bem como manifestação de fl. 150, facultado ao Magistrado o arbitramento dos honorários, fixo à título de honorários advocatícios o valor de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) eis que compatível com o trabalho a ser desempenhado nos presentes autos. II- A parte ré, para que efetue o pagamento dos honorários periciais, em 05 dias, conforme decisão de fls. 104/106.>>-Adv. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-
 142. DECLARATORIA-0007222-13.2011.8.16.0131-PEDRO CARVALHO DOS SANTOS x BANCO ITAÚ- << (DESPACHO FL. 147) I- Manifeste-se o autor sobre os documentos colacionados às fls. 138/145. >>-Adv. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA-
 143. INDENIZACAO-0007901-13.2011.8.16.0131-MAIKO WILLIAN DE ANDRADE x APTA VEÍCULOS E REPRESENTAÇÕES LTDA e outro- << Ciência as partes da data da perícia marcada para o dia 12 de Dezembro de 2012, às 13:45 horas, no consultório do Dr. Angelo Wilson Vasco, na Rua Pedro Ramires de Mello, nº 396, 2º andar - 3º Piso. >> -Adv. MAX HUMBERTO RECUERO, PEDRO MOLINETTE, ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e REINALDO MIRICO ARONIS-
 144. COBRANCA-0008074-37.2011.8.16.0131-VALDONI DE SIQUEIRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- << Ciência as partes da data da perícia agendada para o dia 12 de dezembro de 2012, às 14:00 horas no consultório do Dr. Angelo Wilson Vasco. >>-Adv. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-
 145. COBRANCA-0008201-72.2011.8.16.0131-LIVERPOOL COM. REP. INS. AGR. LTDA x ADÉLIO LUIZ REMUSSI e outros- << (DESPACHO FL. 71) I- Tendo em vista que ao juiz compete buscar a conciliação a qualquer tempo e tendo a parte ré interesse na audiência de conciliação, nos termos do artigo 331, do Código de Processo Civil, designo a audiência de conciliação para o dia 03 de abril de 2013, às 14 horas. Int.>>-Adv. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, CAROLINE SPADER, ISAIAS MORELLI, GERONIMO ANTONIO DEFAVERI e MAIKEL SPERANZA GUTSTEIN-
 146. COBRANCA-0008209-49.2011.8.16.0131-JOAO ANTONIO CHAGAS DIAS x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A- << Ciência as partes da data da perícia marcada para o dia 26 de novembro de 2012, às 12:45 horas, no consultório do Dr. Angelo Wilson Vasco. >> -Adv. DIEGO BALEM, FABIANA ELIZA MATTOS, WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS, JOSE FERNANDO VIALLE, RODRIGO CARLESSO MORAES e JAQUELINE BETINI ANTUNES PAGANINI-
 147. INVENTARIO-0008558-52.2011.8.16.0131-LEONILDA ALVES DE ARRUDA BORTOLINI e outros x JOÃO MARIA BORTOLINI- << A inventariante para que efetue o recolhimento do ITCMD devido, o que deverá ser levado a efeito até 30 dias após a homologação da partilha, nos termos da legislação em vigor, conforme petição de fl. 51.>>-Adv. HERLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO-
 148. EMBARGOS A EXECUCAO-0008607-93.2011.8.16.0131-COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA - COHAPAR x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO- << A parte autora para pagamento das custas processuais remanescentes de fls. 85, conta no valor total de R\$ 149,34 que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$ 109,02.... Contador R\$ 40,32..... OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial.>>-Adv. SILVIO CORREIA DIAS-
 149. EMBARGOS DO DEVEDOR-0008748-15.2011.8.16.0131-GRÃO DE OURO ASSESSORIA AGROCOMERCIAL LTDA e outro x SILVIA TESTA FASOLIN- << A parte exequente para o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça ANDERSON, no valor de R\$ 66,47, devendo ser recolhida em favor do FUNJUS, sendo retirada a guia de pagamento junto ao Cartório da 1ª Vara Cível ou ser efetuada a solicitação de expedição da guia através do e-mail do Cartório. (cartoriokurtz@yahoo.com.br).>>-Adv. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA e SIMONE SCHUTA-
 150. BUSCA E APREENSAO-0008779-35.2011.8.16.0131-BV FINANCEIRA S/A CFI x EUCLIDES AGUSTINI GNOATTO- << Ciência as partes da decisão de agravo de instrumento de fls. 61/108.>>-Adv. FRANCIELE DA ROZA COLLA, SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNANDES-
 151. SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-0010968-83.2011.8.16.0131-RAINILDA RHODEN x VALDIR RUFATO e outro- << Conforme acordo para

pagamento das custas processuais de fls. 73, conta no valor total de R\$ 40,32, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado) recolhimento da seguinte forma: Distribuidor R\$ 40,32. (OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial. >> -Adv. LUIZ FERNANDO POZZA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN-
 152.

MONITORIA-0011248-54.2011.8.16.0131-ASSOCIACAO PATOBRANQUENSE DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA x EVANDRO EDUARDO PRECHLAK e outro- << Ante a negativa da penhora, a parte credora para que indique bens penhoráveis, sob pena de extinção.>>-Adv. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA e SIMONE SCHUTA-
 153. RESCISAO DE CONTRATO-0012155-29.2011.8.16.0131-CEREALISTA GUZZO LTDA x LUIS CARLOS OLIVEIRA e outro- << Conforme acordo para pagamento das custas processuais de fls. 101, conta no valor total de R\$ 18,80, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado) recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$18,80. (OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial. >>-Adv. MICHELLI MARCANTE, LARISSA GUZZO e EDILSON GOMES VIEIRA-
 154. REVISÃO CONTRATUAL-0012557-13.2011.8.16.0131-CLAUDIONEIA GODOY DE BITTENCOURT x BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- << (DECISÃO FL. 160) Vistos em saneamento, Não foram arguidas preliminares. Presentes as condições da ação, como direito abstrato, e os pressupostos processuais, dou o feito por saneado. Para a comprovação dos fatos suscitados pelas partes, defiro a produção de prova pericial. a) Para tanto, nomeio como perito o Sr. OLDAIR GIASSON. b) Para facilitar na proposta dos honorários, intimem-se as partes para apresentarem quesitos e assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, intime-se o perito para dizer se aceita o cargo que lhe está sendo confiado, bem como para apresentar sua proposta de honorários, em seguida, digam as partes. c) Apresentada a proposta, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias. Havendo concordância com os valores, o autor deverá efetuar, EM JUÍZO, o depósito dos honorários periciais. Considerando que o autor requereu a produção de prova pericial, cabe a ele adiantar a verba honorária nos termos do artigo 33 do Código de Processo Civil. d) Com o depósito dos honorários, intime-se o perito para dar início aos trabalhos periciais, entregando o laudo em juízo no prazo de 30 (trinta) dias, após a entrega do laudo pericial, intimem-se as partes para que se manifestem deste no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Int.>>-Adv. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR e REINALDO MIRICO ARONIS-
 155. REVISÃO CONTRATUAL-0012560-65.2011.8.16.0131-VALDECIR NOGUEIRA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- << Manifestem-se as partes no prazo de 05 dias, sobre a proposta de honorários periciais de fl. 76, no valor de R\$850,00. ... O autor deverá efetuar o depósito dos honorários periciais em 05 dias.>>-Adv. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR, ANGELIZE SEVERO FREIRE, JULIANO FRANCISCO DA ROSA e GUILHERME CAMILLO KRUGEN-
 156. REVISÃO CONTRATUAL-0012563-20.2011.8.16.0131-MOACIR JOSE TORIANI x BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- << Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de fls. 93/129.>>-Adv. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR-
 157. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0012647-21.2011.8.16.0131-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO SÃO CRISTÓVÃO - SICREDI SÃO CRISTÓVÃO PR/SX x TEREZINHA DE FATIMA ROCHA- << Ante a negativa de penhora online, a parte credora para que indique bens penhoráveis, sob pena de extinção.>>-Adv. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS e PATRICIA S. A. TOFANELLI-
 158. COBRANCA-0012965-04.2011.8.16.0131-SHIRLEI MARGARIDA HAAS x NASCHENWENG ADVGADO ASSOCIADOS S/C e outro- << Manifeste-se a parte autora do retorno do AR não cumprido, motivo: "mudou-se".>>-Adv. MAURICIO JACOBI DOS SANTOS-
 159. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-0000040-39.2012.8.16.0131-ESPOLIO DE EDI SILIPRANDI x MUNICIPIO DE PATO BRANCO- << (DESPACHO FL. 295) I- Recebo o recurso de apelação, em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520, do Código de Processo Civil. II- Deixo de intimar a parte apelada para apresentação das contrarrazões, tendo em vista a apresentação das contrarrazões às fls. 273 a 290. III- Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Int.>>-Adv. FRANCIELI DIAS e LUCAS SCHENATO-
 160. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-0000041-24.2012.8.16.0131-ESPOLIO DE EDI SILIPRANDI x MUNICIPIO DE PATO BRANCO- << Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as provas que pretendem produzir. Intime-se. Dil. Necessárias.>>-Adv. FRANCIELI DIAS e LUCAS SCHENATO-
 161. REVISÃO CONTRATUAL-0000083-73.2012.8.16.0131-EDICLEIA FATIMA MIRANDA DAMSKI x BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- << Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, sobre a proposta de honorários periciais do Sr. Perito de fl. 94, no valor de R\$1.500,00. ... Havendo concordância, o autor deverá realizar, EM JUÍZO, o depósito do valor dos honorários.>>-Adv. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-
 162. COBRANCA-0000282-95.2012.8.16.0131-FABIO DA SILVA x SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A- << Manifestem-se as partes da proposta de honorários periciais de fl. 96, no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) a serem pagos no momento da consulta pericial ou depósito judicial para ser liberado logo após a entrega do laudo pericial.>>-Adv. WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS, FABIANA ELIZA MATTOS, DIEGO BALEM e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-
 - 799 -

163. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-0002127-65.2012.8.16.0131-ESPOLIO DE EDI SILIPRANDI x MUNICIPIO DE PATO BRANCO- << (DESPACHO FLS. 477) "... II - Manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias sobre as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando sua finalidade e relevância, sob pena de indeferimento. Ressalto a importância do cumprimento de tal determinação, tendo em vista a possibilidade de prolação - caso não haja julgamento antecipado da lide - de imediato despacho saneador, sendo, portanto, a oportunidade para efetiva justificação das eventuais provas desejadas. >>-Advs. FRANCIELI DIAS, CARLOS ALBERTO SILIPRANDI, MARCELO AUGUSTO MARCON, LUCAS SCHENATO e ANGELA ERBES-.

164. REVISIONAL-0002278-31.2012.8.16.0131-LURDES LUCIA POLETTO x BANCO VOLKSWAGEN S.A- << Manifeste-se a parte autora acerca do interesse no prosseguimento do feito.>>-Advs. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

165. BUSCA E APREENSAO-0002418-65.2012.8.16.0131-CIFRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SIDNEI LUIZ DA SILVA- << Conforme sentença de fls. 33/34, ao autor para informar se pretende fazer a venda do bem na forma judicial ou extrajudicial (art. 3º, § 5º do DL 911/69). Se preferir pela venda extrajudicial, o autor deverá observar o preço de mercado e prestar contas, especificamente, no prazo de 30 (trinta) dias . >>-Advs. ANA LUCIA PEREIRA e NELSON PASCHOALOTTO-.

166. ALVARA JUDICIAL-0002468-91.2012.8.16.0131-ROSELÍ JIRANECK e outros x ESTE JUÍZO- << Pela parte autora aguarda a retirada do Alvará Judicial nº 760/2012, com prazo de 30 (trinta) dias. >>-Advs. LUCIANO DALMOLIN e LUIZ LOOF JUNIOR-.

167. CAUTELAR EX. DE DOCUMENTO-0002578-90.2012.8.16.0131-NELCI TEREZINHA DEMBINSKI x BANCO BV FINANCEIRA- << (SENTENÇA FLS. 98100) Terezinha de Paula Carneiro, já qualificado nos autos, ajuizou a presente Ação Cautelar de Exibição de documentos em face de Banco Banestado SA e outro, também já qualificados, alegando ter firmado contrato de empréstimo pessoal com o réu conforme contratos n.º 191210334, 192170366, 19233103, 193185193, 196492134, 197958923 e 198253465, onde no momento da contratação não recebeu a sua via do contrato. Requereu a procedência do pedido e juntou documentos às fls. 12 a 29. O réu apresentou contestação às fls. 35 a 42, alegando preliminarmente a falta de interesse processual e a necessidade de apresentação da inequívoca prova de existência dos documentos. No mérito sustentou que foi entregue cópia dos contratos, bem como ser incabível a aplicação da multa e a impossibilidade de inversão do ônus da prova. Requereu a improcedência dos pedidos e juntou documentos às fls. 43 a 45. Manifestação de contestação às fls. 47 a 57. O réu apresentou contratos às fls. 84 a 88 e a fl. 96-v Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE É, em síntese, o relatório. Decido. II - Fundamentação: O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, por versar a matéria dos autos unicamente de direito. 1. Das Preliminares: a) Da falta de interesse de agir: A preliminar não comporta acolhimento, pois a autora tem o direito de exigir e obter dos réus a documentação relativa aos contratos firmados com o réu. Isso porque, é de seu interesse obter toda a documentação necessária, de modo a munir-se de informações e argumentos para, eventualmente, reclamar em juízo a repetição de indébito. Nos ensinamentos de Ovídio A. Baptista da Silva (in Do Processo Cautelar, Ed. Forense, 2ª edição, 1.999, pág. 339/340): se o requerente alega que o documento lhe é próprio ou comum, sua pretensão exorbitante pode ser a única pretensão acionável, o que significa dizer que o ato de ver ou examinar o documento que lhe pertence é uma faculdade inerente ao direito de propriedade, uma forma de exercício deste direito (...) Se alego a propriedade, exclusiva ou comum, sobre o documento, sem dúvida posso exigir que a outra parte, a que o mesmo eventualmente também pertença, o exiba em juízo, sem que tal exibição seja preparatória de qualquer demanda posterior. Sendo assim, afastado a preliminar suscitada. b) Necessidade da apresentação da inequívoca prova da existência de documentos: A preliminar não comporta acolhimento, vez que evidenciada a existência de contratos em nome da autora, a cautelar de exibição de documentos preenche os requisitos de necessidade e adequação.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE Necessidade porque para a solução do conflito é indispensável atuação jurisdicional, e adequação porque o caminho escolhido deve ser apto a corrigir a lesão perpetrada ao autor, qual seja, comprovar a existência de cobrança de encargos e juros ilegais, conforme descrito na sua inicial. Nesse sentido, Cândido Rangel Dinamarco (Execução Civil, 1987, p. 299) leciona que: O interesse processual está representado, esquematicamente, pelo binômio necessidade- adequação; 'necessidade concreta da atividade jurisdicional e adequação de provimento e procedimentos desejados.

Em sendo assim, verifica-se que há interesse processual, vez que não há necessidade de demonstração dos requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora conforme sustentam os réus, devendo ser evidenciado apenas o direito à exibição, pois ao contrário das ações cautelares próprias, a ação de exibição exaure-se em si mesma, possuindo caráter satisfativo, circunstância suficientemente justificada, conforme se infere da leitura da inicial. 2. Do Mérito:

Cumprir ressaltar, inicialmente, na linha da mais recente jurisprudência do STJ, consumidor é pessoa física ou jurídica que adquire bens de consumo para uso privado, fora da sua atividade profissional. Para Nery Júnior, "consumidor é qualquer pessoa, seja física ou jurídica que, isolada ou coletivamente, contrate, para consumo final seu ou de outrem, a aquisição de bens ou a prestação de um serviço." (in NERY JÚNIOR, Nelson et al. Código Brasileiro de Defesa do

Consumidor Comentado pelos Autores do Anteprojeto. p 31). Nesta senda, leciona Cláudia Lima Marques (in MARQUES, Cláudia Lima. Contratos no Código de Defesa do Consumidor. p.

254).: Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE "A definição do art. 2.º [do CDC] deve ser interpretada o mais extensamente possível, segundo esta corrente [maximalista], para que as normas do CDC possam, ser aplicadas a um número cada vez maior de relações no mercado. Consideram que a definição do art. 2.º é puramente objetiva, não importando se a pessoa física ou jurídica tem ou não fim de lucro quando adquire um produto ou utiliza um serviço ." Diante dos ensinamentos doutrinários, não há dúvida de que incide ao caso em exame o Código de Defesa do Consumidor, isso porque se está diante de uma relação típica de consumo, pois se vislumbra uma relação jurídico-obrigacional que liga um consumidor a um fornecedor, tendo como objeto o oferecimento de um produto e/ou serviço, razão pela qual a inversão do ônus da prova é medida que se impõe. Assim é direito da autora ver exibidos, a qualquer momento, os documentos relativos aos contratos firmados com a parte ré, pois as instituições financeiras se sujeitam ao dever de informação, imposto pelo artigo 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor. Suscita o réu a impossibilidade de ser condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, sob o fundamento de ser dispensável o ajuizamento desta demanda, vez que nunca se negou a apresentar os documentos solicitados administrativamente. Contudo, razão não lhe assiste, haja vista que a possibilidade de obter os documentos por outros meios que não o judicial não afasta o dever da instituição financeira de apresentá-los quando pretendidos. Esta incumbência deriva da própria relação de direito material firmada entre as partes. Além disso, já é questão pacificada que "a propositura de Medida Cautelar de Exibição de Documentos não está condicionada à comprovação da prévia recusa extrajudicial de exibição de documentos por quem tenha o dever de exibilos" (TJ/PR 15ª Câmara Cível, Acórdão n.º 8.914, Rel. Des. Jucimar Novochadlo, DJ 06/09/2007). Logo, a independência entre as instâncias jurisdicional e administrativa, consagrada na doutrina e na jurisprudência, permite à parte que se sentir lesada invocar diretamente a tutela jurisdicional do Estado, no caso, pretendendo a exibição de documentos e preenchendo os requisitos do art. 844 e seguintes, do CPC, merecendo ser exibidos os documentos pleiteados na inicial pela autora.

De mais a mais, embora a ré não se opor ao pedido formulado na inicial e apresentar os documentos pertinentes diante do princípio da causalidade, deu causa a propositura da ação ao deixar de fornecer extrajudicialmente os documentos. Sendo assim, restou demonstrado pelos documentos de fl. 16, a tentativa frustrada de obtenção dos documentos solicitados administrativamente, sendo necessário ingressar em juízo para obtê-los, evidenciando a utilidade e a necessidade da prestação jurisdicional postulada na medida cautelar. Nesse sentido a jurisprudência: APELAÇÃO CÍVEL MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO REQUERIDO EM SEDE DE CONTESTAÇÃO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MINORAÇÃO POSSIBILIDADE RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. É patente o interesse de agir da parte autora, quando, ao buscar as informações pretendidas na via administrativa, não é atendida em relação ao pedido de exibição dos documentos que lhe dizem respeito. 2. Arca com as custas processuais e os honorários advocatícios da parte contrária, aquele que deu causa à instauração do processo, ao não atender o pleito do Requerente administrativamente. 3. Na exibição de documentos, cuja sentença não tem cunho condenatório, a fixação dos honorários advocatícios deve ser feita de acordo com a norma do § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, que fica adstrita à fixação equitativa do juiz. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 12ª C. Cível - AC 880823-3 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Angela Maria Machado Costa - Unânime - J. 27.06.2012).

Sendo assim, em se tratando de pretensão cautelar de exibição de documentos, o interesse processual previsto como condição da ação, se verifica quando a autora demonstra a premente

necessidade de obter um documento do qual não dispõe e com fundamento no qual pretende manejar futura demanda, logo a procedência do pedido é medida que se impõe, diante da não apresentação na via administrativa dos documentos solicitados na inicial, com a consequente condenação do réu aos honorários sucumbenciais. Com relação a não aplicabilidade da multa

para exibição de documentos esta é certa, porquanto expressa a sua vedação no enunciado da Súmula 372, do STJ: "Na ação de exibição de documentos, não cabe a aplicação de multa cominatória". Portanto a procedência do pedido de exibição de documentos pretendida pela autora é medida que se impõe. III - Dispositivo: Diante do exposto, julgo procedente o pedido

inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Diante do princípio da causalidade condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais),

atendendo-se ao trabalho dos procuradores das partes, complexidade da matéria e o tempo decorrido desde a propositura da ação, com fundamento no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ... A parte ré para pagamento das custas processuais de fls. 102, conta no valor total de R \$ 294,94, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado) recolhimento da seguinte forma: Cartório R \$ 233,30, Distribuidor R\$ 40,32 e Funjus R\$ 21,32. (OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial. Ainda as custas relativas aos Srs. Oficiais de Justiça deverão ser preparadas também no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item Oficial de Justiça (dados: Banco do Brasil S/A, agência nº

0495-2, conta nº 2.300.106.028.945). >>-Advs. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA, PAULA MIRIÁ SANTA CATARINA e REINALDO MIRICO ARONIS-
168. NOTIFICACAO JUDICIAL-0002731-26.2012.8.16.0131-JVG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA x MARCELO GIORDANI- < A parte Autora para retirar os autos de notificação em cartório, mediante assinatura de retirada no livro de registro de ações cíveis (devendo comparecer o advogado, vez que não serão entregues a estagiário) -Adv. HEBER SUTILI-
169. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0002918-34.2012.8.16.0131-BANCO VOLKSWAGEN S.A x CLARIANE HELENA DRANCKA - << A fim de possibilitar a intimação do réu, nos termos do despacho de fl.32, A parte autora para o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça JURACI, no valor de R\$ 66,47, devendo ser preenchido a guia de depósito junto à Caixa Econômica Federal, agência 0602, operação 040, conta: 01510206-0, devendo constar como referência tratar-se de pagamento de diligência e protocolar em cartório 03 vias para entrega do mandado. Deverá ainda a parte autora providenciar as fotocópias do recursos para instruir o mandado.>> -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-
170. REVISÃO CONTRATUAL-0002993-73.2012.8.16.0131-NEURY ANTONIO VANIER x BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO << Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, sobre a proposta de honorários periciais do Sr. Perito de fls. 183/185, no valor de R\$1.701,90. ... Havendo concordância, ao autor para realizar, EM JUÍZO, o depósito do valor dos honorários. ...>>-Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR, ANGELIZE SEVERO FREIRE, JULIANO FRANCISCO DA ROSA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-
171. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0003067-30.2012.8.16.0131-BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LUIZ ANTONIO DA ROZA - << << A parte exequente para o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça WILLIAN no valor de R\$ 332,35 devendo ser recolhida em favor do FUNJUS sendo retirada a guia de pagamento junto ao Cartório da 1ª Vara Cível ou ser efetuada a solicitação de expedição da guia através do e-mail do Cartório. (cartoriokurtz@yahoo.com.br). >> -Advs. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNANDES, FRANCIELE DA ROZA COLLA, FABIANA SILVEIRA e SUELEN LOURENÇO GIMENES-
172. BUSCA E APREENSAO-0003188-58.2012.8.16.0131-BANCO PANAMERICANO S.A x INAH CRISTINE GONÇALVES MARCON DA SILVA-<< (DESPACHO FL. 46) Intime-se o agravante para que, no prazo de dez dias, manifeste-se sobre a certidão de fl. 74 ... >>-Advs. FRANCIELE DA ROZA COLLA, SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNANDES-
173. BUSCA E APREENSAO-0003343-61.2012.8.16.0131-BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ENIDIO CAMARGO- << Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento no feito. >>-Advs. FRANCIELE DA ROZA COLLA, SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNANDES-
174. DECL.DE NULIDADE C/C REP. DE INDÉBITO-0003417-18.2012.8.16.0131-ADEMIR FERREIRA DE JESUS x BANCO BMG S.A.- << Conforme sentença prolatada em audiência, a parte ré para pagamento das custas processuais de fls. 61, conta no valor total de R\$ 363,74, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado) recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$ 302,10, Distribuidor R\$ 40,32 e Funjus R\$ 21,32. (OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial. >> -Advs. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA e HENRIQUE GINESTE SCHROEDER-
175. REVISIONAL DE C/C PED.TUT.ANT-0003927-31.2012.8.16.0131-SIDIANE SCHNEIDER TACCA x CIFRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - << A parte autora para que retire em Cartório a carta de citação para a devida postagem, devendo instruí-lo com as fotocópias das peças processuais necessárias, ou efetue o pagamento da quantia de R\$ 30,00 (vinte e cinco reais) para que o Cartório providencie a postagem. (OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial). A parte autora deverá providenciar as cópias necessárias (inicial e despacho) para instruir a carta de citação>> -Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR e LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE-
176. MONITORIA-0003937-75.2012.8.16.0131-DANIELLE BINI x OMERO ROGÉRIO KEITEL DA ROSA- << (DESPACHO FL. 137) I- As partes para que se manifestem no prazo de 05 (cinco) dias se tem interesse na realização da audiência de conciliação e eventualmente sobre as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando sua finalidade e relevância, sob pena de indeferimento. Ressalto a importância do cumprimento de tal determinação, tendo em vista a possibilidade de prolação - caso não haja julgamento antecipado da lide - de imediato despacho saneador, sendo portanto, oportunidade para efetiva justificação das eventuais provas desejadas. II- Após tornem, conclusos. III- Intimem-se. Dil. Necessárias.>>-Advs. ANDRÉ AGOSTINHO HAMERA, SIDCLEI JOSE DE GODOIS e Eluci Alves Guérios-
177. BUSCA E APREENSAO-0004010-47.2012.8.16.0131-BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S.A. x ALINE DE OLIVEIRA- << A parte requerente para o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça Itamar, no valor de R\$ 221,50, devendo ser preenchido a guia de depósito do Banco do Brasil S/A, agência 0495-2, conta nº2.300.106.028.945, devendo constar como referência tratar-se de pagamento de diligência e protocolar em cartório 03 vias para entrega do mandado.>>-Advs. RODRIGO NUNES ALVES, MANUEL MAGNO ALVES, SERGIO EDUARDO CANELLA e RENATA SILVA BRANDÃO-
178. DECL.DE NULIDADE C/C REP. DE INDÉBITO-0004105-77.2012.8.16.0131-SANTA LAIDES TAVARES x BANCO PANAMERICANO S.A.- << (DESPACHO FL. 182) I- Recebo o recurso de apelação, em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520, do Código de Processo Civil. II- A parte apelada para responder no prazo legal. III-

Transcorrido o prazo para contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Int.>>-Advs. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNANDES-
179. INDENIZACAO P/ DANOS MORAIS-0004233-97.2012.8.16.0131-MARILENE ALVES DA SILVA ZANCAN x ESTADO DO PARANÁ- << (DESPACHO FL. 101) I- As partes para que se manifestem no prazo de 05 (cinco) dias se tem interesse na realização da audiência de conciliação e eventualmente sobre as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando sua finalidade e relevância, sob pena de indeferimento. Ressalto a importância do cumprimento de tal determinação, tendo em vista a possibilidade de prolação - caso não haja julgamento antecipado da lide - de imediato despacho saneador, sendo portanto, oportunidade para efetiva justificação das eventuais provas desejadas. II- Após tornem, conclusos. III- Intimem-se. Dil. Necessárias.>>-Advs. RODRIGO CORONA MENEGASSI, FELIPE CORONA MENEGASSI e JAIR ROBERTO DA SILVA-
180. REVISÃO CONTRATUAL-0005115-59.2012.8.16.0131-SIMONE DE FATIMA RIBEIRO x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.- << (DESPACHO FL. 43) I- Deixo de apreciar a manifestação de fls. 40/41 pelos motivos apresentados a fl. 32, bem como ter havida a homologação do pedido de desistência formulado a fl. 35. Cumpra-se a decisão de fl. 36. A parte autora para pagamento das custas processuais de fls. 38, conta no valor total de R\$499,81, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado) recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$432,40; Distribuidor R\$40,32; Outras custas R\$27,09. (OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial. Ainda as custas relativas aos Srs. Oficiais de Justiça deverão ser preparadas também no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item Oficial de Justiça (dados: Banco do Brasil S/A, agência nº 0495-2, conta nº 2.300.106.028.945).>>-Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR e LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE-
181. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-0005167-55.2012.8.16.0131-REDE OESTE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x VIA VENETO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- << A parte autora para pagamento das custas no Juízo Deprecado da 1ª Vara Cível de Foz do Iguaçu-Pr, nos autos de carta precatória nº 2263/2012, sob pena de devolução da carta >>. -Advs. LUIZ CARLOS LAZARINI e GIORGIO PASINI-
182. INDENIZACAO-0005250-71.2012.8.16.0131-ADELI TERESINHA PENTEADO e outro x JORGE SANTO PIVOTTO- << (DESPACHO FLS. 147/148) ... As partes, no prazo de 10 dias, sobre as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando sua finalidade e relevância, sob pena de indeferimento. Int.>>-Advs. DELOMAR SOARES GODOI e CELITO LUCAS-
183. CAUTELAR PREPAR. EXIBICAO DOC-0005673-31.2012.8.16.0131-EVALDIR DA SILVA x BANCO VOLKSWAGEN S.A- << A parte autora para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. >>-Advs. EZEQUIEL FERNANDES, HERLI CRISTINA FERNANDES TOIGO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-
184. REVISIONAL C/C REPET INDEBITO-0005704-51.2012.8.16.0131-MOACIR CUSIN e outros x BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I- << (DESPACHO FL. 116) I- Sobre o pedido de desistência de fl. 115, manifeste-se a parte ré no prazo de 05 (cinco) dias.>>-Advs. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-
185. DECL. INEX.C/C ANT.TUTELA-0005886-37.2012.8.16.0131-LOURECI APARECIDA MOLINARI MARCONDES x UNICENTRO- UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE- << A parte autora para que retire em Cartório o ofício para a devida postagem, devendo instruí-lo com as fotocópias das peças processuais necessárias, ou efetue o pagamento da quantia de R\$30,00 (trinta reais) para que o Cartório providencie a postagem. (OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial).>>-Adv. YURI JOHN FORSELINI-
186. BUSCA E APREENSAO-0005987-74.2012.8.16.0131-BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I x JOSEMAR NUNES- << (SENTENÇA FLS. 39) Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o termo de acordo realizado entre as partes e declaro extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, na forma acordada, tendo em vista que o caráter consensual faz presumir acordo sobre ela. Não sendo pagas as custas processuais remanescentes, faculto à Escritoria promover a cobrança às suas próprias expensas. Desnecessário o deferimento da expedição de ofício ao DETRAN porquanto não houve restrição judicial do veículo objeto da presente demanda, tão somente houve o cumprimento do mandado de busca e apreensão, conforme fl. 33. Defiro o pedido de desistência do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias. >>-Advs. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNANDES e FRANCIELE DA ROZA COLLA-
187. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0006151-39.2012.8.16.0131-ANTONIO GIROLETT x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SAO CRISTOVAO-SICREDI- << (SENTENÇA FLS. 6768) Antonio Girolett, já qualificada nos autos, ajuizou a presente Ação Cautelar de Exibição de Documentos em face de Cooperativa de Crédito Rural São Cristóvão - SICREDI, também já qualificado, alegando ter requerido do réu por vias administrativas cópias de toda as apólices de seguro efetuadas em seu nome, sendo sequer respondida sua requisição. Requereu a procedência do pedido e juntou documentos às fls. 07 a 11. O réu apresentou contestação às fls. 18 a 24, alegando preliminarmente a falta de interesse processual, tendo em vista a ausência de urgência na apresentação dos documentos, afirmando jamais ter negado a entrega da cópia dos documentos ao autor, não comprovando a parte autora o requerimento administrativo dos

documentos. No mérito, afirma não ser instituição financeira, não se aplicando o código de defesa do consumidor. Requereu o acolhimento da preliminar e a improcedência dos pedidos. Juntou documentos às fls. 25 a 30. Manifestação à contestação às fls. 62 a 66, oportunidade em que requereu a revelia da parte ré. É, em síntese, o relatório. Decido. II - Fundamentação: O feito comporta julgamento na fase em que se encontra nos termos do artigo 330, inciso II, do Código de Processo Civil, porquanto embora o réu devidamente citado, protocolizou sua contestação intempestivamente. Isso porque, conforme despacho inicial de fl.16 cabia a parte ré o prazo de 05 (cinco) dias para responder a ação ou apresentar os documentos, no entanto o AR foi juntado aos autos em data de 16.08.2012, sendo apenas juntada a contestação em data de 27.08.2012, manifestamente intempestiva, vez que protocolizada em prazo superior de cinco dias. Com efeito, o reconhecimento da revelia é medida que se impõe, pois essa nada mais é do que a ausência de contestação ou contestação fora do prazo, segundo os ditames do artigo 319, do Código de Processo Civil.

Ou seja, o réu não pretende assumir o ônus de defender-se, sujeitando-se à presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor (artigo 319, do Código de Processo Civil) e às consequências de sua não intimação dos atos processuais (artigo 322, CPC). Não obstante a decretação da revelia, cumpre ressaltar, inicialmente, na linha da mais recente jurisprudência do STJ, consumidor é pessoa física ou jurídica que adquire bens de consumo para uso privado, fora da sua atividade profissional. Para Nery Júnior, "consumidor é qualquer pessoa, seja física ou jurídica que, isolada ou coletivamente, contrate, para consumo final seu ou de outrem, a aquisição de bens ou a prestação de um serviço." (in NERY JÚNIOR, Nelson et al. Código Brasileiro de Defesa do Consumidor Comentado pelos Autores do Anteprojeto. p 31). Nesta senda, leciona Cláudia Lima Marques (in MARQUES, Cláudia Lima. Contratos no Código de Defesa do Consumidor. p. 254): "A definição do art. 2º [do CDC] deve ser interpretada o mais extensamente possível, segundo esta corrente [maximalista], para que as normas do CDC possam, ser aplicadas a um número cada vez maior de relações no mercado. Consideram que a definição do art. 2º é puramente objetiva, não importando se a pessoa física ou jurídica tem ou não fim de lucro quando adquire um produto ou utiliza um serviço." Diante dos ensinamentos doutrinários, não há dúvida de que incide ao caso em exame o Código de Defesa do Consumidor, isso porque se está diante de uma relação típica de consumo, pois se vislumbra uma relação jurídico-obrigacional que liga um consumidor a um fornecedor, tendo como objeto o oferecimento de um produto e/ou serviço, razão pela qual a inversão do ônus da prova é medida que se impõe. Assim é direito da autora ver exibidos, a qualquer momento, os documentos relativos às apólices de seguro contratadas com a parte ré, pois a ré se sujeita ao dever de informação, imposto pelo artigo 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor.

Logo o autor tem o direito de exigir e obter do réu a documentação relativa a apólice de seguro descrita na inicial. Isso porque, é de seu interesse obter toda a documentação necessária, de modo a munir-se de informações e argumentos para, eventualmente, reclamar em juízo eventuais danos. Nos ensinamentos de Ovidio A. Baptista da Silva (in Do Processo Cautelar, Ed. Forense, 2ª edição, 1.999, pág. 339/340): se o requerente alega que o documento lhe é próprio ou comum, sua pretensão exhibitória pode ser a única pretensão acionável, o que significa dizer que o ato de ver ou examinar o documento que lhe pertence é uma faculdade inerente ao direito de propriedade, uma forma de exercício deste direito (...) Se alego a propriedade, exclusiva ou comum, sobre o documento, sem dúvida posso exigir que a outra parte, a que o mesmo eventualmente também pertença, o exiba em juízo, sem que tal exibição seja preparatória de qualquer demanda posterior. Sendo assim, pretendendo o autor a exibição

de documentos e preenchendo os requisitos do art. 844 e seguintes, do CPC, merece ser exibidos os documentos pleiteados na inicial pela mesma, qual seja cópia todas as apólices de seguro efetuadas em nome do autor. Portanto a procedência do pedido de exibição de documentos pretendida pela autora é medida que se impõe. III - Dispositivo: Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar que o réu apresente em 05 (cinco) dias todas as apólices de seguro efetuadas em nome do autor. Diante do princípio da causalidade, condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendendo-se ao trabalho dos procuradores das partes, complexidade da matéria e o tempo decorrido desde a propositura da ação, com fundamento no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ... A parte RÉ para pagamento das custas processuais de fls. 70, conta no valor total de R\$ 307,34, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado) recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$ 245,70, Distribuidor R\$ 40,32 e Funjus R\$ 21,32. (OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial. >> -Advs. DIEGO BALEM, FABIANA ELIZA MATTOS, WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS, ANDREY HERGET e PATRICIA S. A. TOFANELLI.-

188. CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO-0006351-46.2012.8.16.0131-FRANCISCO AMILTO DIAS x TONIS FERREIRA DE ARAUJO - << A parte exequente para o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça ADILSON, no valor de R\$ 66,47, devendo ser recolhida em favor do FUNJUS, sendo retirada a guia de pagamento junto ao Cartório da 1ª Vara Cível ou ser efetuada a solicitação de expedição da guia através do e-mail do Cartório. (cartoriokurtz@yahoo.com.br).>> - Advs. ADRIANO JOÃO BOLDORI e RICARDO NAKAHASHI.-

189. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0006797-49.2012.8.16.0131-ANGELO VALDIR ZANOTTO e outro x HENRIQUETA ZANOTTO PRESCHLAK e outros- << (DESPACHO FL. 270) I- Mantenho a decisão agravada de fl. 53/54, por seus

próprios fundamentos, aguarde-se pedido de informações do Egrégio Tribunal de Justiça. II- Determino que a Escrituraria preste as informações relativas ao Agravo de Instrumento nº 978.319-5, via mensageiro. III- Diante da concessão do efeito suspensivo, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento interposto. Int.>>- Advs. CASSIO LISANDRO TELLES e CÁCIA DE DORDI TRES.-

190. RESTAURACAO DE AUTOS-0007500-77.2012.8.16.0131-GENTILE REGINA FRIZON e outro x ESTE JUIZO e outros- << Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista o retorno dos ARs referente as cartas de citação de fls. 64/66, "não cumprido".>>-Adv. CASSIANE GEMI.-

191. INDEN.DANOS MORAIS C/TUT.ANTE-0007594-25.2012.8.16.0131-DIEGO FRACARO CAVALHEIRO x BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A- << Manifeste-se a parte autora do retorno do AR "não cumprido" de fls. 27-verso, requerendo assim o prosseguimento do feito.>>-Adv. AIRTON JOSE ALBERTON.-

192. BUSCA E APREENSAO-0007687-85.2012.8.16.0131-BANCO BV FINANCEIRA S.A. x GILBERTO ANTONIO CALDATTO- << Manifeste-se a parte requerente sobre o cumprimento do mandado, fl. 33, "... deixe de proceder com a apreensão do veículo; ... citei o requerido ...">>-Advs. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNANDES e FRANCIELE DA ROZA COLLA.-

193. EMBARGOS A EXECUCAO-0007741-51.2012.8.16.0131-ELOISA COSTA x FAZENDA PUBLICA DEO MUNICIPIO DE PATO BRANCO- << Manifeste-se o embargante da impugnação de fls. 30/46.>>-Adv. MARIA DE FATIMA FERRON.-

194. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0008281-02.2012.8.16.0131-BV FINANCEIRA S.A C.F.I x ADELAR RODRIGUES DE CHAVES- << Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito.>>-Advs. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNANDES e FRANCIELE DA ROZA COLLA.-

195. DECL.DE NULIDADE C/C REP. DE INDEBITO-0008322-66.2012.8.16.0131-CECÍLIA IANOSKI SCHWONKE x BANCO DAYCOVAL- << Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista o retorno do AR não cumprido, fl. 31-v, motivo: "mudou-se".>>-Adv. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA.-

196. REVISÃO CONTRATUAL-0008585-98.2012.8.16.0131-CLEVERSON DA SILVA CARDOSO x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - << (DESPACHO DE FLS. 63/64) "(...) Diante do exposto, concedo parcialmente a antecipação da tutela para autorizar o depósito do valor incontroverso das parcelas vincendas, nas respectivas datas de vencimento. Efetuado o depósito do valor incontroverso e comprovada a quitação dos débitos vencidos até a data do ajuizamento da demanda, determino que o réu se abstenha de inscrever o nome do autor nos serviços de proteção ao crédito em relação ao contrato objeto da lide. V- Processe-se pelo rito sumário (art. 275, I do CPC). VI- Designo audiência de conciliação para o dia 03 de abril de 2013, às 14:30horas. VII- Cite-se o réu (...) Pato Branco, 12 de novembro de 2012. Maciéio Cataneo - Juiz de Direito.>> -Adv. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO.-

197. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0008586-83.2012.8.16.0131-EVOLUSOM COMERCIAL LTDA x MAYCOT & SANTANA LTDA ME- << A parte exequente para o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça WILLYAN, no valor de R\$ 199,41, devendo ser recolhida em favor do FUNJUS, sendo retirada a guia de pagamento junto ao Cartório da 1ª Vara Cível ou ser efetuada a solicitação de expedição da guia através do e-mail do Cartório. (cartoriokurtz@yahoo.com.br).>>-Adv. JAQUELINE BECCARI MALHEIROS.-

198. REVISÃO CONTRATUAL-0008808-51.2012.8.16.0131-ELEANDRO LINHARES DA SILVA x BANCO FINASA BMC S/A- << (DESPACHO FL. 26) I- Defiro por derradeiro o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão de fl. 22, sob pena de cancelamento da distribuição. ... Ao autor para efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, na forma do artigo 257 do Código de Processo Civil.>>-Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR e LUCILENE ALISASKA CAVALCANTE.-

199. COMINATORIA-0008844-93.2012.8.16.0131-JUREMA GUERHART SOUTHER e outro x ESTADO DO PARANÁ- << (DESPACHO FL. 59) I- Manifeste-se a parte embargada, no prazo de cinco dias, tendo em vista os efeitos infringentes do recurso. >>-Advs. PAULINE TONIAL e JAIR ROBERTO DA SILVA.-

200. EMBARGOS A EXECUCAO-0009432-03.2012.8.16.0131-ELETROPOWER OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO EM PEQUENAS CENTRAIS HIDRELÉTRICAS LTDA x ALEXSANDRO MEZZOMO- << (DESPACHO FL. 66) I- Recebo os embargos para discussão, devendo a parte contrária ser intimada para impugnação em 15 (quinze) dias. II- Para concessão do efeito suspensivo aos embargos à execução devem atender os pressupostos do perigo da demora, da relevância dos fundamentos e da existência de garantia do juízo por penhora, caução ou depósito suficiente, oportunidade que se impõe a paralisação da execução, não permitindo a continuidade de atos constritivos, especialmente quando constatada a plausibilidade da ocorrência de nulidade de penhora e execução apontada nos embargos. No entanto deixo, por ora, de conceder o efeito suspensivo aos embargos diante da ausência de notícia de penhora na ação de execução (artigo 739-A, §6º, do Código de Processo Civil). ...>>-Advs. EZEQUIEL FERNANDES e DIOGO MARCOLINA.-

201. ACAO CIVIL PUBLICA-0009471-97.2012.8.16.0131-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outro x ESTADO DO PARANÁ e outro - << (DECISÃO de fls. 52) "(...) I- Conheço os embargos e a eles nego provimento. II- A decisão de fls. 36/37 não contém nenhum elemento dispostos nos incisos I e II do Art. 535 do CPC, ou seja, não há nenhuma omissão ou contradição na referida decisão, vez que, acertadamente, determinou que o ESTADO DO PARANÁ e o MUNICIPIO DE PATO BRANCO, tomassem as medidas necessárias para a satisfação da decisão, o que inclui a operacionalização de redes assistenciais de complexidades diferenciadas, devendo ainda garantir o acesso dos pacientes ao atendimento especializado de nefrologia. III- Ainda, não é possível a realização de procedimento cirurgico similar, vez que devidamente comprovado pela autora, seu estado de saúde agrava-se a cada dia, bem como o laudo médico de fls. 49 é claro ao afirmar que o

procedimento similar não é adequado ao caso em comento. IV- Assim, considerando a resolução SESA nº 112/2012, a qual tem por objetivo contratar entidades privadas, credenciadas pelo SUSm habilitadas pelo Ministério da Saúde, prestadoras de serviços de atenção à saúde - Serviços de Nefrologia, firmada com a Gestão Estadual do SUS no Estado do Paraná, é nítida a obrigação do ESTADO DO PARANÁ de prover meios necessários para a garantia de saúde dos pacientes que buscam o SUS.V- Diante do exposto, conheço os embargos opostos em face da decisão de fls. 36/37 e a eles nego provimento, sendo mantida na íntegra a referida decisão, devendo o ESTADO DO PARANÁ cumpri-la imediatamente. Int. Dil. Neces. Pato Branco, 12 de novembro de 2012. MACIÉO CATANEO - Juiz de Direito." >> -Adv. SILVANA CARDOSO LOUREIRO-.

202. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0009599-20.2012.8.16.0131-BANCO ITAULEASING S.A x VIAJE COMIGO LOC E TRANSPORTES LTDA- << A parte exequente para o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça ADILSON, no valor de R\$ 398,82, devendo ser recolhida em favor do FUNJUS, sendo retirada a guia de pagamento junto ao Cartório da 1ª Vara Cível ou ser efetuada a solicitação de expedição da guia através do e-mail do Cartório. (cartoriokurtz@yahoo.com.br).>>-Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.

203. SUSPEICAO-0009686-73.2012.8.16.0131-NOVA ITALIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros x RICARDO ADRIANO ANTONELLI - << A fim de possibilitar a intimação do excepto, nos termos do despacho de fl.22, A parte excipiente para o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça ITAMAR, no valor de R\$ 66,47, devendo ser preenchido a guia de depósito do Banco do Brasil S/A, agência 0495-2, conta nº2.300.106.028.945, devendo constar como referencia tratar-se de pagamento de diligência e protocolar em cartório 03 vias para entrega do mandado. Deverá ainda a parte EXCIPIENTE providenciar as fotocópias necessárias para instruir o mandado. >> -Adv. AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO-.

204. EXECUCAO FISCAL - OUTROS-131/2008-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ IAP x LATICINIO SCOPEL LTDA- << As partes para que se manifestem sobre a Ata do 1º Leilão (fl. 60). >>-Advs. ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO, CECY THERESA CERCAL KREUTZER DE GOE, ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI, EDNEIA RIBEIRO ALKAMIN, ERNESTO HAMANN, GABRIEL MONTILHA, HEITOR RUBENS RAYMUNDO, HELIO DUTRA DE SOUZA, JOSE AUGUSTO FERRAZ, JOSE ROBSON DA SILVA, LUCIANO TINOCO MARCHESINI e MARIA RACHEL PIOLI KREMER-.

205. CARTA PRECATORIA - CIVEL-147/2009-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR 4ª VARA FAZ PUB FAL CONC-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x SERGIO ANTONIO PADILHA e outro- << Manifeste-se a parte autora promovendo o regular seguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.>>-Advs. TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA, FABRICIO JOSE BABY e CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA-.

206. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0003123-97.2011.8.16.0131-Oriundo da Comarca de TUBARAO-SC-RETÍFICA DE MOTORES SANTA CATARINA LTDA. EPP x DIAS MARIOTTI CONSTRUÇÕES DE PUC's LTDA- << A parte autora para pagamento das custas processuais de fls. 43, conta no valor total de R\$ 24,80 que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$ 24,80..... OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial.>>-Adv. JOÃO BATISTA FAGUNDES-.

207. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0010966-16.2011.8.16.0131-Oriundo da Comarca de CLEVELANDIA - PR - CIVEL e ANEXOS-BANCO BRADESCO S/A x PAULIANO DLUGOSS- << Manifeste-se a parte autora da certidão do Sr Oficial de Justiça de fls. 41.>>-Adv. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

208. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0007477-34.2012.8.16.0131-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR/VARA CIVEL-BANCO BRADESCO S.A x PAULO ROBERTO SCHUVAIZERSKI - << A parte exequente para o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça ADILSON, no valor de R\$ 66,47, devendo ser recolhida em favor do FUNREJUS, sendo retirada a guia de pagamento junto ao Cartório da 1ª Vara Cível ou ser efetuada a solicitação de expedição da guia através do e-mail do Cartório. (cartoriokurtz@yahoo.com.br).>> -Adv. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

209. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0008618-88.2012.8.16.0131-Oriundo da Comarca de CONSTANTINA - RS VARA JUDICIAL - JOSE VELOSO LOPES e outro x ESPÓLIO DE ANTÔNIO PASQUAL SILIPRANDI e outro- << (DESPACHO DE FLS. 67) " I- Para o cumprimento do ato designo audiência para o dia 03 de abril de 2013, às 15:00 horas. II - Comunique-se ao Juízo Deprecante. III- Intimem-se. Diligências necessárias. Pato Branco, 07 de novembro de 2012. Maciéio Catanéo- Juiz de Direito" A parte autora para o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça ANDERSON, no valor de R\$ 66,47, devendo ser recolhida em favor do FUNJUS, sendo retirada a guia de pagamento junto ao Cartório da 1ª Vara Cível ou ser efetuada a solicitação de expedição da guia através do e-mail do Cartório. (cartoriokurtz@yahoo.com.br).>> -Advs. HERMÉTO ANTONIO ARAUJO, ADROALDO ARAUJO e FRANCIÉLI DIAS-.

210. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0009365-38.2012.8.16.0131-Oriundo da Comarca de TUBARÃO -SC/ 3ª VARA CIVEL-PROLINCON VIGILANCIA LTDA x DIEGO CERILLO DOS SANTOS - << A fim de possibilitar a intimação do executado, nos termos do despacho de fls.11, A parte exequente para o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça MARCOS, no valor de R\$ 299,13, devendo ser preenchido a guia de depósito do Banco do Brasil S/A, agência 0495-2, conta nº2.300.106.028.945, devendo constar como referencia tratar-se de pagamento de diligência e protocolar em cartório 03 vias para entrega do mandado.>> -Adv. CYNTHIA DA SILVA-.

PATO BRANCO - PARANA, 14/11/2012

ELAINE KURTZ
ESCRIVA

PODER JUDICIARIO
1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO PR
CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
JUIZ DE DIREITO: MACIÉO CATANEO
ESCRIVA - ELAINE KURTZ

RELACAO Nº 70/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ACACIO PERIN 0002 000213/2001
ADRIANA CHRISTINA DE CAST 0006 000695/2008
ADRIANA TONET 0024 009605/2012
AIRTON JOSE ALBERTON 0008 006254/2010
ALINE CARNEIRO DA CUNHA 0023 009497/2012
ALVARO SCHENATO 0005 000459/2006
ALVARO SCHENATTO 0007 000372/2009
ANDRE GUSTAVO VALLIM SART 0004 000255/2004
ANDREA CRISTINE ARCEGO 0004 000255/2004
ANDREY HERGET 0005 000459/2006
0007 000372/2009
ANTONIO OZIREZ BATISTA VI 0002 000213/2001
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0015 000414/2012
CARLOS ALBERTO SILIPRANDI 0024 009605/2012
CARLOS AUGUSTO FRANZO WEI 0004 000255/2004
CARMELA MANFROI TISSIANI 0011 007819/2011
CAROLINE SPADER 0007 000372/2009
CASSIANO LUIZ IURK 0004 000255/2004
CLELIA JULIANA RUGERI 0024 009605/2012
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0015 000414/2012
DANIEL HACHEM 0009 000434/2011
DIEGO BALEM 0013 012991/2011
EDSON GONSALVES ARAUJO 0003 000426/2003
EGIDIO MUNARETO 0001 000327/1998
ERIKA HIKISMIMA FRAGA 0016 003207/2012
ERLON ANTONIO MEDEIROS 0007 000372/2009
FABIANA ELIZA MATTOS 0013 012991/2011
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0012 012535/2011
0013 012991/2011
FABIO FORSELINI 0010 002872/2011
FABRICIO VERDELIN DE CARV 0003 000426/2003
FELIPE AUGUSTO BOZA DE SO 0014 000412/2012
FERNANDO MURILO COSTA GAR 0012 012535/2011
0013 012991/2011
FRANCELISE CAMARGO DE LIM 0016 003207/2012
0017 004485/2012
FRANCIÉLI DIAS 0024 009605/2012
GILBERTO BORGES DA SILVA 0015 000414/2012
GISELLE PASCUAL PONCE 0004 000255/2004
HEBER SUTILI 0014 000412/2012
HILARIO ANTONIO FANTINEL 0001 000327/1998
IRINEU JUNIOR BOLZAN 0019 009332/2012
IRINEU JUNIOR BOLZAN 0020 009340/2012
JOAO PAULO MIOTTO AIRES 0001 000327/1998
JORGE LUIZ DE MELO 0005 000459/2006
JOSIANE BORGES PRADO 0006 000695/2008
0007 000372/2009
JOÃO CARLOS DE LIMA 0005 000459/2006
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI 0014 000412/2012
LEODILA BOHM HALLWASS 0024 009605/2012
LUIZ ANTONIO CORONA 0004 000255/2004
LUIZ FERNANDO BALDI 0004 000255/2004
MARCELO VARASCHIN 0008 006254/2010
MARCUS VINICIUS CRAMER ME 0003 000426/2003
MARIA GORETI SBEGHEN 0011 007819/2011
MARTIN CANEVER 0022 009494/2012
MATILDE DE MIRANDA 0018 005276/2012
MAX HUMBERTO RECUERO 0012 012535/2011
MICHELLY ALBERTI 0006 000695/2008
NORBERTO HALLWASS 0024 009605/2012
PAMELA REGINATTO 0011 007819/2011
PATRICIA S. A. TOFANELLI 0007 000372/2009
PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ 0004 000255/2004
PAULO JOSE GIARETTA 0002 000213/2001
RAFAEL PAGLIOSA CORONA 0004 000255/2004
RODRIGO MARCO LOPES DE SE 0004 000255/2004
ROSANGELA DA ROSA CORREA 0021 009222/2012
ROSNEY MASSAROTTO DE OLIV 0005 000459/2006
SANDRO ROQUE CORONA 0004 000255/2004
SIDNEI MARCELO FASSINI 0001 000327/1998
SONIMAR JOSE REINHER 0024 009605/2012
SUZANE MARIE ZAWADZKI 0004 000255/2004
TANIA MARA MARTINI 0018 005276/2012
TATIANA PIASECKI KAMINSKI 0014 000412/2012
TATIANE APARECIDA LANGE 0005 000459/2006
WANDERLEY ANTONIO DE FREI 0013 012991/2011

WILLY CARLOS ALTENHOFEN 0003 000426/2003

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-327/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x TRAMAC TRATORES E MAQUINAS DO PARANA LTDA. e outros- << As partes, sobre a manifestação do Sr. Avaliador de fl. 571.>>-Adv. EGIDIO MUNARETO, SIDNEI MARCELO FASSINI, JOAO PAULO MIOTTO AIRES e HILARIO ANTONIO FANTINEL JUNIOR.-

2. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-213/2001-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS TROVOADA LTDA. x EUZEBIO GOLUNSKI- << As partes para pagamento das custas processuais finais de fls. 172, conta no valor total de R\$ 1.117,55 que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$ 525,98.... Contador R\$ 525,10....Oficial de Justiça (Itamar) R\$ 66,47..... OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial. Ainda as custas relativas aos Srs. Oficiais de Justiça deverão ser preparadas também no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item Oficial de Justiça (dados: Caixa Econômica Federal S/A, agência nº 0602-0470 conta nº 01510206-0).>>-Adv. PAULO JOSE GIARETTA, ACACIO PERIN e ANTONIO OZIRES BATISTA VIEIRA.-

3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-426/2003-WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA x ALFA INDUSTRIA E COMERCIO DE FUNDIDOS LTDA e outros- << Ao exequente para o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça Itamar, no valor de R\$ 199,41 que deverão ser preparadas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item Oficial de Justiça (dados: Caixa Econômica Federal S/A, agência nº 0602-0470 conta nº 01510206-0). Ainda a parte exequente para que informe sobre o andamento/cumprimento da Carta Precatória.>>- Adv. WILLY CARLOS ALTENHOFEN, MARCUS VINICIUS CRAMER MEYER, EDSON GONSALVES ARAUJO e FABRÍCIO VERDELIN DE CARVALHO.-

4. REPETICAO DE INDEBITO-255/2004-ACACIO DE JESUS AFONSO CARNEIRO e outros x PARANA PREVIDENCIA e outro- << Manifestem-se as partes dos cálculos apresentados pelo Sr. Contador de fls. 972/973.>>-Adv. RAFAEL PAGLIOSA CORONA, LUIZ ANTONIO CORONA, SANDRO ROQUE CORONA, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI, LUIZ FERNANDO BALDI, PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI, CARLOS AUGUSTO FRANZO WEINAND, CASSIANO LUIZ IURK, ANDREA CRISTINE ARCEGO e GISELLE PASCUAL PONCE.-

5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-459/2006-PATOAGRO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA x HONORATO BRUGNARA- << A parte devedora para pagamento das custas processuais remanescentes de fls. 232, conta no valor total de R\$ 632,85 que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$ 75,20.... Contador R\$ 75,43....Oficial de Justiça (Juraci) R\$ 482,22..... OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial. Ainda as custas relativas aos Srs. Oficiais de Justiça deverão ser preparadas também no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item Oficial de Justiça (dados: Caixa Econômica Federal S/A, agência nº 0602-0470 conta nº 01510206-0).>>-Adv. JORGE LUIZ DE MELO, TATIANE APARECIDA LANGE, ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA, JOÃO CARLOS DE LIMA, ANDREY HERGET e ALVARO SCHENATO.-

6. RESCISAO DE CONTRATO-0003807-27.2008.8.16.0131-ALLOU REPRESENTACOES LTDA x BRASIL TELECOM S/A.- << Ao autor, sobre petição e depósito de fl. 170. A parte requerida para pagamento das custas processuais de fls. 171, conta no valor total de R\$ 139,48 que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$ 139,48.... OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial.>>-Adv. ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES PRADO e MICHELLY ALBERTI.-

7. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0004873-08.2009.8.16.0131-ALTAIR DE ALMEIDA x BRASIL TELECOM S/A.- << Manifestem-se a partes dos cálculos elaborados pelo Sr. Contador de fls. 168/169.>>-Adv. ANDREY HERGET, ALVARO SCHENATTO, ERLON ANTONIO MEDEIROS, CAROLINE SPADER, PATRICIA S. A. TOFANELLI e JOSIANE BORGES PRADO.-

8. COBRANCA-0006254-17.2010.8.16.0131-CELESTINA SALETE MARTINELLO FRANÇA FORNARI x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- << A parte autora para pagamento das custas processuais de fls. 206, conta no valor total de R\$ 1.285,42 que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$ 886,60.... Oficial de Justiça R\$ 398,60.... OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial. O pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 398,60 deve ser recolhida em favor do FUNJUS, sendo retirada a guia de pagamento junto ao Cartório da 1ª Vara Cível ou ser efetuada a solicitação de expedição da guia através do e-mail do Cartório. (cartoriokurtz@yahoo.com.br).>>-Adv. MARCELO VARASCHIN e AIRTON JOSE ALBERTON.-

9. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000434-80.2011.8.16.0131-NELSON ANTONIO SABEDOT x BANCO BANESTADO S/A- << A parte requerida para pagamento das custas processuais de fls. 190, conta no valor total de R\$ 294,94 que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$ 233,30.... Contador R\$ 40,32....Taxa Judiciária (Funrejus) R\$ 21,32.....

(OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial.>>-Adv. DANIEL HACHEM.-

10. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0002872-79.2011.8.16.0131-BANCO BRADESCO S/A x DEONILIO MILANI e outro- << A parte executada para que compareça em Cartório e retire os documentos de fls. 64/199 e, em havendo interesse, para que providencie a distribuição por dependência, via sistema PROJUDI. >>-Adv. FABIO FORSELINI.-

11. EMBARGOS A EXECUCAO-0007819-79.2011.8.16.0131-VALDECIR BALLAN e outro x CASCAVEL MÁQUINAS AGRÍCOLAS S/A- << A parte embargante para pagamento das custas processuais de fls. 125, conta no valor total de R\$221,48 que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$ 211,39.... Contador R\$ 10,09.... OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial.>>-Adv. MARIA GORETI SBEGHEN, PAMELA REGINATTO e CARMELA MANFROI TISSIANI.-

12. COBRANCA-0012535-52.2011.8.16.0131-JOCEMAR NUNES DO NASCIMENTO x SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A- Ciência as partes da petição de fl. 122/123, valor da perícia R\$622,00, sendo designado o dia 19/12/2012, às 13h30min para realização de perícia médica no autor. Local: consultório Dr. Angelo Wilson Vasco.>>-Adv. MAX HUMBERTO RECUERO, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.-

13. COBRANCA-0012991-02.2011.8.16.0131-CARLINHO BRUGNARA x SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT- << Ciência as partes da petição de fl. 138, designado o dia 19/12/2012, às 13h15min para realização de perícia médica no autor. Local: consultório Dr. Angelo Wilson Vasco.>>-Adv. DIEGO BALEM, FABIANA ELIZA MATTOS, WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.-

14. NULIDADE TITULO-0000412-85.2012.8.16.0131-IVO IVOR HONESKO E CIA LTDA x CENTRAL MAQ COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA e outro- << SENTENÇA FLS. 127129) Ivo Ivor Honesko e Cia Ltda, já qualificada nos autos, ajuizou Ação de Nulidade de Título Executivo cc Indenização por Danos Morais em face de Central Maq Comércio de Peças e Serviços Ltda e Banco Itaú SA, também já qualificados, alegando que nos meses de novembro e dezembro de 2011 e janeiro de 2012, foi surpreendido com três intimações oriundas do Cartório de Protesto de Títulos e Documentos, apontamentos estes realizados pela primeira ré no importe de R\$4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), com vencimentos para a data de 25.10. 25.11 e 25.12 ambos para o ano de 2011, sendo os títulos apresentados pelo segundo réu. Afirma que sequer realizou negócio jurídico a ensinar a emissão das referidas duplicatas, sustenta que no início de 2011 contratou com a empresa ré, para a compra da empilhadeira, no valor de R\$32.200,00 (trinta e dois mil e duzentos reais) divididos em parcelas de R\$4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), onde a entrega do objeto se deu através da primeira ré, porém não implicou contratação alguma com a mesma, razão pela qual demandou ações cautelares a fim de sustar os efeitos do protesto. Requeru a procedência do pedido para o fim de declarar a nulidade das duplicatas sacadas pela primeira ré em desfavor da parte autora e a condenação dos réus ao pagamento de indenização por danos morais. Juntou os documentos de fls. 29 a 85. Audiência de Conciliação a fl. 96, a conciliação restou infrutífera oportunidade em que a primeira ré apresentou contestação e decretada a revelia do segundo réu. A primeira ré em sua contestação de fls. 97 a 106, afirma que as duplicatas foram sacadas em desfavor da autora, porquanto esta ao adquirir a empilhadeira recebeu o preço final de R\$45.000,00, divididos em 10 parcelas iguais e sucessivas de R\$4.600,00, sendo R\$32.200,00 referentes a máquina pagou diretamente a empresa fabricante nas primeiras 07 prestações e R\$13.800,00 restantes que seriam pagos a primeira ré nas últimas parcelas, sustentando a ausência de irregularidade na operação efetuada. Requeru a improcedência dos pedidos e juntou documentos às fls. 107 a 123. Manifestação à contestação às fls. 124125 É, em síntese, o relatório. Decido. II - Fundamentação: O feito comporta julgamento antecipado, diante da desnecessidade de produção de provas em audiência, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, assim como, tendo em vista pedido expresso das partes nesse sentido. - Da lide principal:

O Banco Itaú S/A, ora segundo réu foi devidamente citada em data de 07.05.2012, sendo o AR de citação juntado aos autos em 11.05.2012, contudo, deixou transcorrer o prazo sem apresentar defesa. Entretanto, embora configurada a revelia, seus efeitos não se aplicam ao réu consoante artigo 320, inciso I, do Código de Processo Civil que dispõe "se, havendo pluralidade de réus, algum deles contestar a ação". Feitas essas ponderações tratam os autos de ação de nulidade de título executivo em que o autor pretende a nulidade das duplicatas emitidas em seu desfavor, porquanto não realizou negócio jurídico com a primeira ré. Por sua vez, a primeira ré afirma as duplicatas foram sacadas em desfavor da autora, porquanto esta ao adquirir a empilhadeira recebeu o preço final de R\$45.000,00, divididos em 10 parcelas iguais e sucessivas de R\$4.600,00, sendo R\$32.200,00 referentes à máquina, pagos diretamente a empresa fabricante nas primeiras 07 prestações e R\$13.800,00 restantes que seriam pagos a primeira ré nas últimas parcelas, sustentando a ausência de irregularidade na operação efetuada. Diante disso, cumpre inicialmente destacar que a duplicata mercantil é um título causal, sendo que sua emissão somente é possível para representar crédito decorrente de uma determinada causa prevista por lei. Ao contrário dos títulos não causais, a duplicata não pode ser sacada em qualquer hipótese segundo a vontade das partes interessadas. Somente quando o pressuposto de fato escolhido pelo legislador - a compra e venda mercantil ou a prestação de serviço - se encontra presente, é que se autoriza a emissão do título. Segundo Rubens Requião, a duplicata mercantil "é um título de crédito formal, circulante por meio de endosso,

constituindo um saque fundado sobre crédito proveniente de contrato de compra e venda mercantil ou de prestação de serviços, assimilado aos títulos cambiários por força de lei." (In: Curso de Direito Comercial, pg. 495, 2º vol., 22ª ed., São Paulo: Saraiva 2000). Portanto, sendo a duplicata um título causal, sua emissão deve estar vinculada a um contrato de compra e venda de mercadoria ou de prestação de serviços. Inexistindo aceite nos títulos, a

regularidade de sua emissão condiciona-se à comprovação da entrega das mercadorias ou da efetiva prestação de serviços.

E, da análise dos autos, se constata pelos documentos juntados às fls. 111 a 123 a comprovação da origem dos títulos

que se busca a nulidade, tendo a ré se desincumbido de seu ônus processual de provar o fato extintivo do direito da autora, consoante lhe compete, nos termos do artigo 333, inciso II, do Código de Processo Civil. Isso porque, conforme alegado pela primeira ré, as duplicatas foram emitidas em decorrência da prestação de serviços para colocação da empilhadeira adquirida pela parte autora, como comprovado pela nota fiscal de fl. 123 e certidão de fl. 111, que atesta que a primeira ré, efetuava montagem de torre de elevação e do deslocador lateral dentre outros, onde o ressarcimento desses serviços era efetivado diretamente a primeira ré, conforme o alegado. Logo embora ser a duplicata um título causal, as mesmas foram emitidas em decorrência prestação de serviços, embora sem aceite de fl. 145 restou confirmado pela própria parte autora em sua inicial que foi a mesma que efetuou a entrega do equipamento adquirido da empresa fabricante CMH Clark Material Handling South America. Observa-se que a primeira ré, já havia realizado assistência técnica no objeto adquirido pela parte autora, conforme

se denota pelas notas de fls. 121/122, o que corrobora com as alegações apresentadas pela primeira ré. Pois, embora adquirir a empilhadeira pelo valor de R\$ 32.200,00 (trinta e dois mil reais), a empresa fabricante não efetuou a instalação da mesma para a parte autora, tampouco a entregou, conforme alegado na inicial. Logo, esse serviço coube à primeira ré fazer, o

que ensejou a emissão da duplicata do valor total de fl. 113, no valor de R\$61.000,00 (sessenta e um mil reais), corroborando com a informação apresentada a fl. 111 e nota fiscal de fl. 145. Assim fez a empresa ré prova nos autos tendentes a demonstrar a efetiva realização de negócio entre as partes que pudesse dar ensejo a emissão das duplicatas objeto do litígio, razão pela qual a improcedência do pedido inicial é medida que se impõe. Razão pela qual o pedido inicial com relação a

nulidade dos títulos não merece procedência. De igual forma, no que concerne ao pedido de dano moral, esta somente se viabiliza quando demonstrada de forma inequívoca a culpa do ofensor em relação ao dano ocasionado pelo apontamento das duplicatas, logo tendo sido emitidas as duplicatas de forma regular, porquanto prestado serviço pela primeira ré não há o que se falar em dano moral a ser indenizado, razão pela qual o pedido não comporta acolhimento. - Das Ações Cautelares em Apenso - n.º 285-50.2012; 13073-33.2011 e 12240-15.2011: A ação cautelar tem como objetivo assegurar a eficácia e utilidade da pretensão principal. O processualista José Carlos Barbosa Moreira (in O Novo Processo Civil Brasileiro. 21ª edição. Ed. Forense : Rio de Janeiro, 2.000. p. 301) ensina que: A necessidade do processo cautelar, que lhe justifica a existência, resulta da possibilidade de ocorrerem situações em que a ordem jurídica se vê posta em perigo iminente, de tal sorte que o emprego das outras formas de atividade jurisdicional provavelmente não se revelaria eficaz, seja para impedir a consumação da ofensa, seja mesmo para repará-la de modo satisfatório. Isso explica o caráter urgente de que se revestem as providências cautelares, e, simultaneamente, o fato de que, para legitimar-lhes a adoção, não é possível investigar, previamente, de maneira completa, a real concorrência dos pressupostos que autorizariam o órgão judicial a dispensar ao interessado a tutela satisfativa. No caso em exame, a ação principal foi julgada improcedente, razão pela qual a improcedência da ação cautelar de sustação de protesto é medida que se impõe. III - Dispositivo Diante do exposto: -julgou improcedentes os pedidos da inicial, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. - julgou improcedentes os pedidos deduzidos nas ações cautelares em apenso (autos n.º n.º 285-50.2012.8.16.0131; 13073-33.2011.8.16.0131 e 12240-15.2011.8.16.0131), revogando a liminar anteriormente deferida. Condeno o autor no pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.500,00 para o patrono do réu, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, sopesados a importância da causa, o grau de zelo do advogado, o trabalho desenvolvido e o tempo despendido, referente a todas as ações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ... A parte autora para pagamento das custas processuais de fls. 126, conta no valor total de R\$ 18,80, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado) recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$ 18,80. >>-Advs. HEBER SUTILI e FELIPE AUGUSTO BOZA DE SOUZA.-Advs. HEBER SUTILI, FELIPE AUGUSTO BOZA DE SOUZA, KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT e TATIANA PIASECKI KAMINSKI.-

15. BUSCA E APREENSAO-0000414-55.2012.8.16.0131-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x GERALDO STORL- << A parte autora para que efetue o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 05 dias>>.-Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.-

16. CAUTELAR EX. DE DOCUMENTO-0003207-64.2012.8.16.0131-LOURIDES SUMOCOSKI x BANCO BMG S.A.- << A parte requerida para pagamento das custas processuais de fls. 74, conta no valor total de R\$ 294,94 que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$ 233,30.... Contador R\$ 40,32....Taxa Judiciária (Funrejus) R\$ 21,32.... (OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial. A parte

autora para, querendo, executar o julgado.>>-Advs. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA e ERIKA HIKISMIMA FRAGA.-

17. CURATELA-0004485-03.2012.8.16.0131-NEURACI DA ROCHA FRAGATA x ANTONIO FERREIRA FRAGATA- << Ciência as partes da petição de fl. 37, designado o dia 19/12/2012, às 14h00min para realização de perícia médica no requerido. Local: consultório Dr. Angelo Wilson Vasco.>>-Adv. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA.-

18. DECL. INEX.C/C ANT.TUTELA-0005276-69.2012.8.16.0131-ASSOCIAÇÃO DOS SEGURADOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE PATO BRANCO - PR x UNIMED PATO BRANCO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO- << Ciência as partes da audiência designada para a data de 23/11/2012 às 12:40hs para a inquirição das testemunhas arroladas pelo requerido, no Juízo de Clevelândia.>>-Advs. MATILDE DE MIRANDA e TANIA MARA MARTINI.-

19. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0009332-48.2012.8.16.0131-COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDARIA DE RENASCENÇA x JOSÉ LUIZ DE NEGRI e outros - << A fim de possibilitar a intimação dos executaos, nos termos do despacho de fl.77, A parte exequente para o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça MARCOS, no valor de R\$ 199,41, devendo ser preenchido a guia de depósito junto à Caixa Econômica Federal, agência 0602, operação 040, conta: 01510206-0, devendo constar como referencia tratar-se de pagamento de diligência e protocolar em cartório 03 vias para entrega do mandado.>> -Adv. IRINEU JUNIOR BOLZAN.-

20. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0009340-25.2012.8.16.0131-COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDARIA DE RENASCENÇA x JOSÉ LUIZ DE NEGRI e outros - << A fim de possibilitar a intimação dos executaos, nos termos do despacho de fl.61, A parte exequente para o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça Itamar, no valor de R\$ 332,35, devendo ser preenchido a guia de depósito junto à Caixa Econômica Federal, agência 0602, operação 040, conta: 01510206-0, devendo constar como referencia tratar-se de pagamento de diligência e protocolar em cartório 03 vias para entrega do mandado.>> -Adv. IRINEU JUNIOR BOLZAN.-

21. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0009222-49.2012.8.16.0131-Oriundo da Comarca de BRUSQUE- VARA COMERCIAL-BANCO FINASA S/A x ROBERTO CARLOS DE LIMA - << A parte exequente para o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça ANDERSON, no valor de R\$ 66,47, devendo ser recolhida em favor do FUNJUS, sendo retirada a guia de pagamento junto ao Cartório da 1ª Vara Cível ou ser efetuada a solicitação de expedição da guia através do e-mail do Cartório. cartoriokurtz@yahoo.com.br.>> -Adv. ROSANGELA DA ROSA CORREA.-

22. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0009494-43.2012.8.16.0131-Oriundo da Comarca de PORTO UNIAO - SC-JOSE CARLOS COGUTA e outro x MIGUEL HORODESKI - << A fim de possibilitar a intimação do RÉU, nos termos do despacho de fl.06,

A parte AUTORA para o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça MARCOS, no valor de R\$ 66,47, devendo ser preenchido a guia de depósito junto à Caixa Econômica Federal, agência 0602, operação 040, conta: 01510206-0, devendo constar como referencia tratar-se de pagamento de diligência e protocolar em cartório 03 vias para entrega do mandado.>> -Adv. MARTIN CANEVER.-

23. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0009497-95.2012.8.16.0131-Oriundo da Comarca de COLOMBO-PR-BANCO PANAMERICANO S/A x VALMIR ALVES DE FREITAS - << A parte exequente para o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça WILLYAN no valor de R\$ 332,35, devendo ser recolhida em favor do FUNJUS, sendo retirada a guia de pagamento junto ao Cartório da 1ª Vara Cível ou ser efetuada a solicitação de expedição da guia através do e-mail do Cartório. (cartoriokurtz@yahoo.com.br).>>-Adv. ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO.-

24. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0009605-27.2012.8.16.0131-Oriundo da Comarca de CONSTANTINA - RS-NILDO COPINI e outro x ESPOLIO DE EDI SILIPRANDI - << (DESPACHO DE FLS. 40) l- Para cumprimento do ato designo audiência para o dia 11 de abril de 2013, às 15:00 horas. A fim de possibilitar a intimação da testemunha, nos termos do despacho de fl.40, A parte ré para o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça MARCOS, no valor de R\$ 66,47 devendo ser preenchido a guia de depósito junto à Caixa Econômica Federal, agência 0602, operação 040, conta: 01510206-0, devendo constar como referencia tratar-se de pagamento de diligência e protocolar em cartório 03 vias para entrega do mandado.>> -Advs. NORBERTO HALLWASS, CLELIA JULIANA RUGERI, LEODILA BOHM HALLWASS, SONIMAR JOSE REINHER, CARLOS ALBERTO SILIPRANDI, FRANCIELI DIAS e ADRIANA TONET.-

PATO BRANCO - PARANA, 19/11/2012
ELAINE KURTZ
ESCRIVA

2ª VARA CÍVEL

Cidade e Comarca de PATO BRANCO - PARANA.
Juízo de Direito da 2ª SERVENTIA CIVEL.
FLAVIA MOLFI DE LIMA - JUÍZA DE DIREITO.
PAULO CESAR CARUSO: TITULAR DA SERVENTIA.
RELAÇÃO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 111/2012.
CONSULTAS PROCESSUAIS: www.assejepar.com.br

PEDIDOS DE PROCESSOS TAMBEM PELO E-MAIL:
cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com
(PRAZO DE 24 HORAS PARA A SERVENTIA RESPONDER ESSE EVENTUAL E-MAIL)

RELAÇÃO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 111/2012.

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ADAIR CASAGRANDE 0043 003420/2011
 AIRTON JOSE ALBERTON 0010 000225/2005
 0026 000257/2009
 ALCIONE LUIZ PARZIANELLO 0051 008075/2011
 ALVARO SCHENATO 0071 003607/2012
 ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0059 000522/2012
 ANA TEREZA PALHARES BASIL 0037 010491/2010
 ANDRE AGOSTINHO HAMERA 0036 009825/2010
 0050 008012/2011
 ANDRE GUSTAVO VALLIM SART 0079 000014/2008
 ANDREY HERGET 0003 000594/1995
 0004 000608/1996
 0014 000051/2008
 0019 000633/2008
 0024 000068/2009
 0029 000633/2009
 0034 006854/2010
 ANGELA ERBES 0080 000049/2008
 ANGELA FABIANA BUENO DE S 0036 009825/2010
 ANGELO PILATTI NETO 0024 000068/2009
 ANTONIO OZIRES BATISTA VI 0012 000516/2007
 AURIMAR JOSE TURRA 0008 000033/2004
 0015 000104/2008
 AURINO MUNIZ DE SOUZA 0037 010491/2010
 0062 002321/2012
 BERNARDO GUEDES RAMINA 0037 010491/2010
 BRAULIO BELINATI GARCIA P 0032 003322/2010
 0045 004445/2011
 BRAULIO ROBERTO SCHMIDT 0025 000186/2009
 CAMILO DE TONI 0007 000355/2002
 CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0020 000654/2008
 CASSIO LISANDRO TELLES 0007 000355/2002
 0013 000626/2007
 CLOVIS PEDRINI 0038 000297/2011
 CRISTHIAN DENARDI DE BRIT 0043 003420/2011
 CRISTIANE BELINATI GARCIA 0053 009267/2011
 DANIEL BARCELLOS BALDO 0025 000186/2009
 DENISE MARICI OLTRAMARI T 0057 000257/2012
 0059 000522/2012
 0060 001117/2012
 DENISE VAZQUEZ PIRES 0028 000475/2009
 DIEGO BODANESE 0073 004525/2012
 DIEGO ZANETTI ROOS 0017 000222/2008
 DILIANO RIBEIRO DE OLIVEI 0033 003850/2010
 DIOGO BELLO BICHI 0067 002679/2012
 DIRCEU DIMAS PEREIRA 0022 000697/2008
 ELADIO LUIZ ROOS 0017 000222/2008
 ELISA GEHLEN PAULA BARROS 0040 001549/2011
 ELISIO APOLINARIO RIGONAT 0008 000033/2004
 0015 000104/2008
 EMANUELA APARECIDA DOS SA 0073 004525/2012
 EMERSON LAUTENSCHLANGER S 0020 000654/2008
 ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0038 000297/2011
 ERLON FERNANDO CENI DE OL 0018 000572/2008
 0043 003420/2011
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0009 000066/2005
 EZEQUIEL FERNANDES 0056 012572/2011
 FABIANA ELIZA MATTOS 0047 005185/2011
 0064 002424/2012
 0065 002598/2012
 FABIANO NEVES MACIEYSKI 0031 003217/2010
 0047 005185/2011
 FABIULA MULLER KOENIG 0050 008012/2011
 FERNANDO MURILO COSTA GAR 0031 003217/2010
 0047 005185/2011
 FERNANDO PEGORARO ROSA 0066 002674/2012
 0071 003607/2012
 FLAVIO RODRIGO SANTOS DUT 0002 000513/1995
 0051 008075/2011
 FLAVIO SANTANNA VALGAS 0020 000654/2008
 FRANCELISE CAMARGO DE LIM 0042 003277/2011
 FRANCIELE DA ROZA COLLA 0044 003988/2011
 0072 003972/2012
 0076 005378/2012
 0077 005723/2012
 FRANCISCO ANTONIO FRAGATA 0040 001549/2011
 GEANDRO LUIZ SCOPEL 0070 003500/2012
 GERALDO JOSE ROSA 0038 000297/2011
 GILBERTO PEDRIALLI 0055 011450/2011
 0056 012572/2011
 GILBERTO STINGLIN LOTH 0046 004454/2011
 GIOVANI MARCELO RIOS 0016 000182/2008
 GUSTAVO RODRIGO GOES NICO 0050 008012/2011
 HEBER SUTILI 0070 003500/2012

HELOISA GONCALVES ROCHA 0052 008676/2011
 HENRIQUE GINESTE SCHROEDE 0038 000297/2011
 HERLLI CRISTINA FERNANDES 0056 012572/2011
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0031 003217/2010
 JEANNE MARCELLE FARIA 0027 000273/2009
 JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0046 004454/2011
 JOAO ROBERTO CHOCIAI 0067 002679/2012
 JOAQUIM MIRO NETO 0037 010491/2010
 JORGE ANDRE RITZMANN DE O 0019 000633/2008
 JORGE LUIZ DE MELO 0006 000619/1997
 0009 000066/2005
 0039 000534/2011
 JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO 0039 000534/2011
 JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA 0035 009691/2010
 JOSLAINE MONTANHEIRO ALCA 0019 000633/2008
 JURGEN JAKOBS PULS 0005 000300/1997
 LILIAM APARECIDA DE JESUS 0028 000475/2009
 LILIAN BATISTA DE LIMA 0041 002159/2011
 LIRIANE MARASCHIN 0033 003850/2010
 LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0043 003420/2011
 LUCAS SCHENATO 0071 003607/2012
 LUCIANO DALMOLIN 0023 000730/2008
 0053 009267/2011
 0058 000465/2012
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 0006 000619/1997
 0051 008075/2011
 LUIZ ALFREDO BOARETO 0068 003212/2012
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0052 008676/2011
 LUIZ FERNANDO POZZA 0011 000118/2006
 0033 003850/2010
 0069 003354/2012
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0031 003217/2010
 LUIZ LOOF JUNIOR 0053 009267/2011
 0058 000465/2012
 LUIZ PEREIRA DA SILVA 0005 000300/1997
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0009 000066/2005
 MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG 0039 000534/2011
 MARCELO AUGUSTO BERTONI 0039 000534/2011
 MARCELO GUTERVIL 0012 000516/2007
 MARCELO VARASCHIN 0010 000225/2005
 0026 000257/2009
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0038 000297/2011
 MARCIO LEANDRO DE OLIVEIR 0078 000491/2005
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0032 003322/2010
 0045 004445/2011
 MARCOS AMARAL VASCONCELLO 0055 011450/2011
 0056 012572/2011
 MARIA AMELIA CASTANHA MAS 0043 003420/2011
 MARIA GORETI SBEGHEN 0049 006281/2011
 MARIA INEZ DA SILVA INACI 0074 004691/2012
 MARIA LUCIA GOMES 0075 005341/2012
 MARILI RIBEIRO DA LUZ TAB 0039 000534/2011
 MAURICIO BELESK DE CARVAL 0026 000257/2009
 0027 000273/2009
 MAYCON DOLEVAN SABAKEVISK 0051 008075/2011
 MIEKO ITO 0038 000297/2011
 MILKEN JACQUELINE CENERIN 0020 000654/2008
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0042 003277/2011
 0065 002598/2012
 NATHALIA KOWALSKI FONTANA 0043 003420/2011
 NEIMAR JOSE POMPERMAIER 0007 000355/2002
 NELSON PASCHOALOTTO 0054 011407/2011
 NELSON SOUZA NETO 0068 003212/2012
 NERII LUIZ CEMZI 0011 000118/2006
 0069 003354/2012
 OLDEMAR MARIANO 0051 008075/2011
 PAMELA REGINATTO 0049 006281/2011
 PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0053 009267/2011
 PAULO ROGERIO TSUKASSA DE 0063 002323/2012
 PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0053 009267/2011
 PLINIO ROBERTO DA SILVA 0030 000810/2009
 PRISCILA GONÇALVES GABASA 0027 000273/2009
 PRISCILLA KOWALTSCHUK 0027 000273/2009
 RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMAR 0035 009691/2010
 RAFAEL MICHELON 0039 000534/2011
 REGIANE CAPELEZZO 0051 008075/2011
 REINALDO MIRICO ARONIS 0048 005693/2011
 0060 001117/2012
 RICARDO BERLATO 0031 003217/2010
 RICARDO JOSE CARNIELETTO 0038 000297/2011
 0055 011450/2011
 RICARDO RUH 0021 000692/2008
 ROBERTO ANTONIO BUSATO 0051 008075/2011
 RODRIGO BIEZUS 0016 000182/2008
 RODRIGO RUH 0021 000692/2008
 RODRIGO VALENTE GIUBLIN T 0035 009691/2010
 RONALDO JOSE E SILVA 0036 009825/2010
 RUBENS SIZENANDO LISBOA F 0049 006281/2011
 SCHEILA CAMARGO COELHO TO 0038 000297/2011
 SERGIO LEAL MARTINEZ 0070 003500/2012
 SIDCLEI JOSE DE GODOIS 0036 009825/2010
 0050 008012/2011
 SIDNEI MARCELO FASSINI 0001 000098/1991
 SILVIA FATIMA SOARES 0026 000257/2009
 STHAEL GUADALUPE MOTTA BE 0067 0002679/2012
 SUZANA BONAT 0030 000810/2009
 SUZIANE PALLAORO FARINELL 0061 001815/2012
 TANIA MARIA SILVESTRI 0038 000297/2011
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0059 000522/2012

TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0009 000066/2005
 THIAGO BENATO 0053 009267/2011
 THIAGO PAESE 0055 011450/2011
 TRAJANO BASTOS DE OLIVEIR 0042 003277/2011
 0065 002598/2012
 ULISSES FALCI JUNIOR 0008 000033/2004
 0015 000104/2008
 VICTOR HUGO TRENNEPOHL 0032 003322/2010
 0045 004445/2011
 VINICIUS SECAFEN MINGATI 0035 009691/2010
 WANDERLEY ANTONIO DE FREI 0047 005185/2011
 0064 002424/2012
 WILIAM LUCINI MALACARNE 0023 000730/2008
 ZILANDIA PEREIRA ALVES 0024 000068/2009

1. EXECUCAO - 98/1991 - QUEDAGRO - INSUMOS AGRICOLAS LTDA. x RAFAEL HUPALO - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juízo, manifeste-se a Exequente, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. SIDNEI MARCELO FASSINI-.

2. EXECUCAO - 513/1995 - EDSON DALL'IGNA x JOAREZ CORDEIRO BRASIL & CIA LTDA. - "AUTOS Nº 513/1995. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juízo, intime-se o Exequente a se manifestar sobre decurso do prazo sem manifestação da Executada nestes autos. Prazo de cinco dias." -Adv. FLAVIO RODRIGO SANTOS DUTRA-.

3. EXECUCAO - 594/1995 - BANCO BANESTADO S/A x STOBEL FABRICA ESTOFADOS BELTRAME LTDA. e outro - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juízo, manifeste-se a Exequente, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. ANDREY HERGET-.

4. EXECUCAO - 608/1996 - BANCO BANESTADO S/A x ALTAIR CADORE - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juízo, manifeste-se o Exequente, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. ANDREY HERGET-.

5. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 300/1997 - JABUR PNEUS S/A x GRAZIANE ROSSONI LOPES - AUTOS Nº 300/1997. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o retorno, sem cumprimento, da carta AR de intimação da Executada a fl. 85 verso, manifeste-se a Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. JURGEN JAKOBS PULS e LUIZ PEREIRA DA SILVA-.

6. EXECUCAO - 619/1997 - BANCO ITAU S/A x EDUARDO CLAUDOMIR SILVESTRI e outros - DESPACHO DE FL. 221 - AUTOS Nº 619/1997. Defiro a pesquisa de valores através do sistema Bacenjud a qual realizei nesta data e restou infrutífera conforme documento anexo (fls. 222/226). Defiro a pesquisa de veículos realizada pelo Sistema Renajud a qual realizei nesta data e restou infrutífera conforme detalhamento anexo (fls. 222/226). Manifeste-se o Exequente quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. JORGE LUIZ DE MELO e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

7. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000269-48.2002.8.16.0131 (355/2002) - ELOI BASILIO DAMO x LOMA HERMOSA LTDA. e outro - DECISAO DE FL. 420 - AUTOS Nº 269-48/2002 (355/2002). A empresa executada Disleite Distribuição e Indústria de Alimentos Ltda. Apresentou impugnação à penhora de fl. 348, sob o fundamento de que não possui relação com a empresa Loma Hermosa Ltda. e reiterou o pedido de fls. 311 a 314. A impugnação não comporta acolhimento, isto porque as questões levantadas na petição de fls. 311 a 314, atinentes à exclusão da impugnante do polo passivo e a sua ausência de culpa, já foram analisadas em fl. 328. Ademais, a decisão de fl. 254 reconheceu que houve assunção de dívida pela impugnante e determinou a sua inclusão no polo passivo. Ressalta-se que a parte impugnante não interpele recurso das decisões citadas. Diante do exposto, indefiro o pedido de fls. 401/402. Manifeste-se a parte exequente quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. CASSIO LISANDRO TELLES, CAMILO DE TONI e NEIMAR JOSE POMPERMAIER-.

8. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 33/2004 - ZULMIR BERTUOL - ME x ENGENHART PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - AUTOS Nº 33/2004. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juízo, intime-se a Exequente a se manifestar acerca do cumprimento de sentença, especificamente sobre o decurso do prazo sem manifestação da Executada nestes autos. Prazo de cinco dias." -Adv. AURIMAR JOSE TURRA, ULISSES FALCI JUNIOR e ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES-.

9. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 66/2005 - DEOCLEDIO FABIANI x BANCO BANESTADO S/A - DESPACHO DE FL. 875 - AUTOS Nº 66/2005. Intime-se conforme requerido pelo Exequente a fl. 860. (Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteúdo de fl. 860, manifeste-se o Executado, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO. Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. JORGE LUIZ DE MELO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-.

10. EXECUCAO - 225/2005 - LAVOURA INSUMOS LTDA. x JOAO MOACIR D'AVILLA - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juízo, manifeste-se a Exequente, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. MARCELO VARASCHIN e AIRTON JOSE ALBERTON-.

11. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 118/2006 - LUIZ FERNANDO POZZA x BANCO DO BRASIL S/A - AUTOS Nº 118/2006. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o ofício da justiça federal de fls. 235/235 (penhora no rosto dos autos), manifestem-se as partes, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. LUIZ FERNANDO POZZA e NERII LUIZ CEMZI-.

12. INDENIZACAO - 516/2007 - GILMAR PRESTES RODRIGUES x OSMAR JOSE GLINSKI - DESPACHO DE FL. 249 - "...às partes, a começar pelo Autor, para apresentação de suas alegações finais, no sucessivo e alternado prazo de dez dias. Em seguida, depois de contados e preparados, voltem os autos concluídos para sentença. -Adv. ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA e MARCELO GUTERVIL-.

13. EMBARGOS A EXECUCAO - 626/2007 - DERIVADOS DE CIMENTO PATO BRANCO LTDA. e outros x VILA ROMANA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. - AUTOS Nº 626/2007. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o agravo retido de fls. 628/631, manifeste-se a Embargante, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. CASSIO LISANDRO TELLES-.

14. EXECUCAO - 51/2008 - SICREDI x ILAIDES FATIMA SOUTHER FERNANDES e outro - DESPACHO DE FL. 74 - AUTOS Nº 51/2008. Defiro a pesquisa de endereço através do sistema Bacenjud a qual realizei nesta data e restou infrutífera conforme documento anexo (fls. 75/77). Manifeste-se a parte autora quanto à pesquisa de endereços realizada através do Sistema Bacenjud (fls. 75/77). -Adv. ANDREY HERGET-.

15. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 104/2008 - COMERCIAL DE FERRAGENS JOAVI LTDA. x WALDEFIO FRANCISCO ALVES - DESPACHO DE FL. 122 - AUTOS Nº 104/2008. Defiro a pesquisa de veículos realizada pelo sistema Renajud a qual realizei nesta data e restou infrutífera conforme detalhamento anexo (fl. 123). Manifeste-se a Exequente quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. AURIMAR JOSE TURRA, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES e ULISSES FALCI JUNIOR-.

16. EXECUCAO - 182/2008 - ANHAMBÍ ALIMENTOS LTDA. x CENTRO RURAL COM DE SEMENTES E RAÇOES LTDA. e outros - AUTOS Nº 182/2008. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteúdo de fls. 117/138, manifeste-se a Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. GIOVANI MARCELO RIOS e RODRIGO BIEZUS-.

17. MONITORIA - 222/2008 - COASUL x CLOVIS CONSOLI - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensão (por 120 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Adv. ELADIO LUIZ ROOS e DIEGO ZANETTI ROOS-.

18. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 572/2008 - IMPERIAL PNEUS LTDA. x E. M. FELAN DE JESUS - RECAPADORA - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juízo, manifeste-se a Exequente, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA-.

19. REPARACAO DE DANOS - 633/2008 - ENILDA FREIRA SOARES x TRANSANGELO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. - "AUTOS Nº 633/2008. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo, intime-se a parte interessada a se manifestar sobre a execução do julgado (CPC, art. 475-J, caput), no prazo de quinze dias. Caso manifestação não haja, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de seis meses (CPC, art. 475-J, § 5º). Decorrido este prazo, intime-se novamente a parte." -Adv. ANDREY HERGET, JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA e JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA-.

20. BUSCA E APREENSAO - 654/2008 - BV FINANCEIRA S/A x ANTONIO DE JESUS - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juízo, manifeste-se a Autora, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. FLAVIO SANTANNA VALGAS, MILKEN JACQUELINE CENERINI, EMERSON LAUTENSCHLANGER SANTANA e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGOSI TANTIN-.

21. DEPOSITO - 692/2008 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA ("FUNDO") x CLAUDEMIR DA SILVA - DESPACHO DE FL. 78 - AUTOS Nº 692/2008. Nada a despachar em relação à manifestação de fl. 77, tendo em vista que os presentes autos foram extintos por abandono da parte (fl. 57). Retornem os autos ao arquivo. No mais, atente-se a Serventia para os termos da Portaria nº 01/2008, deste juízo. -Adv. RODRIGO RUH e RICARDO RUH-.

22. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003724-11.2008.8.16.0131 (697/2008) - DIRCEU DIMAS PEREIRA x ANTONIO AGASSE x GREMIO INDUSTRIAL PATOBРАНQUENSE - DESPACHO DE FL. 346 - AUTOS Nº 3724-11/2008 (697/2008). Defiro a pesquisa de valores através do sistema Bacenjud a qual realizei nesta data e restou infrutífera conforme documento anexo (fls. 347/350). Manifeste-se o Exequente quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. DIRCEU DIMAS PEREIRA-.

23. REVISAO DE CONTRATO - 730/2008 - VERA LUCIA SALVI DALLOLMO e outros x BANCO BANESTADO S/A - "AUTOS Nº 730/2008. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo, intime-se a parte interessada a se manifestar sobre a execução do julgado (CPC, art. 475-J, caput), no prazo de quinze dias. Caso manifestação não haja, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de seis meses (CPC, art. 475-J, § 5º). Decorrido este prazo, intime-se novamente a parte." -Adv. LUCIANO DALMOLIN e WILIAM LUCINI MALACARNE-.

24. INDENIZAÇÃO - 68/2009 - SERGIO ROQUE RIZZOTO e outro x ROSANGELA YHIESEN - ME - DESPACHO - "AUTOS Nº 68/2009. Recebo o recurso de apelação interposto pelos Autores as fls. 161/169 em ambos os seus efeitos (artigo 520, caput, do Código de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Código de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. ANGELO PILATTI NETO, ZILANDIA PEREIRA ALVES e ANDREY HERGET.-

25. EXECUCAO - 186/2009 - GERDAU AÇOS LONGOS S/A x ECOART - AUTOS Nº 186/2006. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se a Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. DANIEL BARCELLOS BALDO e BRAULIO ROBERTO SCHMIDT.-

26. ANULACAO ATO JURIDICO - 0004973-60.2009.8.16.0131 (257/2009) - JOSEFINA ZENI e outros x JUSSARA KAIPPERS GAONA e outros - "AUTOS Nº 4973-60/2009 (257/2009). Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo, intime-se a parte interessada a se manifestar sobre a execução do julgado (CPC, art. 475-J, caput), no prazo de quinze dias. Caso manifestação nao haja, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de seis meses (CPC, art. 475-J, § 5º). Decorrido este prazo, intime-se novamente a parte." -Advs. SILVIA FATIMA SOARES, MARCELO VARASCHIN, AIRTON JOSE ALBERTON e MAURICIO BELESK DE CARVALHO.-

27. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0005048-02.2009.8.16.0131 (273/2009) - MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA x COHAPAR - DESPACHO DE FL. 132 - AUTOS Nº 5048-02/2009 (273/2009). Averbse-se na atuação e distribuição a alteração do procedimento para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, nos termos do item 5.8.1 do Código de Normas. Em atenção ao artigo 475-J, do Código de Processo Civil, intime-se o executado para cumprir a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% prevista no artigo supra. Não sendo cumprida no prazo acima, encaminhem-se os autos ao Sr. Contador para acréscimo da multa de 10% com atualização dos cálculos, multa esta contada a partir do 16º dia, inclusive, da intimação do devedor. Após, expeça-se mandado (ou carta precatória) de penhora e avaliação sobre os bens indicados pelo credor ou se inexistir indicação, sobre bens encontrados pelo Sr. Meirinho, devendo a avaliação a ser realizada por este conter todos os elementos necessários ao ato e não mera estimativa de valor. Caso a avaliação dependa de conhecimentos especializados, fato informado pelo Sr. Oficial de Justiça, nomeio, desde logo, avaliador o Sr. Avaliador Judicial da Comarca, encaminhando-se a ele os autos para os devidos fins. Feita a avaliação, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. No mais, atente-se a Serventia para os termos da Portaria nº 01/2008, deste juízo. (Fica intimado o Executado, na pessoa de seu procurador constituído aos autos, para que pague voluntariamente o debito reclamado as fls. 129/130 - R\$ 1.000,00 -, no prazo de quinze dias, sob pena de incidencia de multa no valor de dez por cento do debito, conforme artigo 475-J, do Código de Processo Civil). -Advs. JEANNE MARCELLE FARIA, PRISCILLA KOWALTSCHUK, PRISCILA GONÇALVES GABASA PEREZ VINCENZO e MAURICIO BELESK DE CARVALHO.-

28. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 475/2009 - OMNI S/A x DOUGLAS KLEIN IBING - DESPACHO DE FL. 56 - AUTOS Nº 475/2009. Não tendo a parte interessada demonstrado interesse em dar prosseguimento à fase de cumprimento de sentença, determinei que os presentes autos sejam remetidos ao arquivo, com as baixas e anotações devidas. Dê-se ciência à parte interessada que poderá a qualquer tempo retomar o prosseguimento do cumprimento de sentença, querendo, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. -Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e DENISE VAZQUEZ PIRES.-

29. EXECUCAO - 633/2009 - SICREDI x WILSON TIBES - AUTOS Nº 633/2009. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o retorno, sem cumprimento, da carta AR de intimação do Executado a fl. 110, manifeste-se a Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. ANDREY HERGET.-

30. EXECUCAO - 810/2009 - EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. x DANNI CRISTINA PIACENTINI BARREIROS ZAGO - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, remetam-se os presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo maximo de ate um (01) ano ou ate o retorno da carta precatória expedida a comarca de curitiba - pr. (OBSERVAÇÃO - Poderá a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos). -Advs. PLINIO ROBERTO DA SILVA e SUZANA BONAT.-

31. COBRANCA - 0003217-79.2010.8.16.0131 - PAULO RICARDO CADENA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - "AUTOS Nº 3217-79/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo, intime-se a parte interessada a se manifestar sobre a execução do julgado (CPC, art. 475-J, caput), no prazo de quinze dias. Caso manifestação nao haja, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de seis meses (CPC, art. 475-J, § 5º). Decorrido este prazo, intime-se novamente a parte." -Advs. JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, RICARDO BERLATO, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.-

32. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003322-56.2010.8.16.0131 - ALESSANDRA GARCIA e outros x BANCO ITAU S/A - DESPACHO DE FL. 317 - AUTOS Nº 3322-56/2010. Em sede de Recurso Especial n. 1.273.643-PR o Superior Tribunal de Justiça, em 21.09.2011, prolatou decisão fundamentada no artigo 543 -C do Código de Processo Civil, para o fim de suspender os recursos que versem sobre a mesma controvérsia exposta na Resolução STJ n. 8, de 08.05.2008, art. 2º, §2º. A referida decisão surtiu efeito erga omnis, ou seja, incide sobre todos os

processos de execução de sentença proferida em ação coletiva. Considerando que na presente demanda e em seu apenso o objeto discutido é a prescrição dos direitos dos exequentes, bem como o direito ao levantamento dos valores percebidos em sentença, imperiosa se faz a incidência dos efeitos da decisão supra citada, razão pela qual, indefiro a expedição de alvará de levantamento de valores, até posterior deliberação do Superior Tribunal de Justiça. -Advs. VICTOR HUGO TRENNEPOHL, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.-

33. EXECUCAO - 0003850-90.2010.8.16.0131 - CARLOS ALBERTO MACCARI x WALDECIR DRANCKA e outro - DESPACHO DE FL. 79 - AUTOS Nº 3850-90/2010. Digam as partes sobre eventual composição amigável, no prazo comum de cinco dias. -Advs. LIRIANE MARASCHIN, DILIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA e LUIZ FERNANDO POZZA.-

34. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0006854-38.2010.8.16.0131 - PAULO ROBERTO LUERSEN GUIMARAES - ME x PRIMAVERA CALÇADOS e outro - "AUTOS Nº 6854-38/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juízo, intime-se a Exequente a se manifestar acerca do cumprimento de sentença, especificamente sobre o decurso do prazo sem pagamento, nem manifestacao da Executada nestes autos. Prazo de cinco dias." -Adv. ANDREY HERGET.-

35. EXECUCAO - 0009691-66.2010.8.16.0131 - BANCO ITAU - UNIBANCO S/A x AMG STORE COMERCIAL LTDA. e outros - DESPACHO DE FL. 59 - AUTOS Nº 9691-66/2010. Defiro a pesquisa de valores através do sistema Bacenjud a qual realizei nesta data e restou infrutífera conforme documento anexo (fls. 60/61). Manifeste-se o Exequente quanto ao prosseguimento do feito. -Advs. RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA, JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA, RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES e VINICIUS SECAPAN MINGATI.-

36. DECLARATORIA - 0009825-93.2010.8.16.0131 - SAGIORATO & ANDRADE LTDA. x COPEL - "AUTOS Nº 9825-93/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juízo, manifestem-se as partes acerca do conteúdo da manifestacao do perito de fl. 233, bem como acerca da proposta de honorários periciais apresentada de fl. 233, no valor de R\$ 3.500,00 (tres mil e quinhentos reais), diligenciando o andamento do feito, no prazo de cinco dias. Caso concordancia haja, devera quem de direito promover o seu deposito em juízo." -Advs. ANDRE AGOSTINHO HAMERA, SIDCLEI JOSE DE GODOIS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO e RONALDO JOSE E SILVA.-

37. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 0010491-94.2010.8.16.0131 - ANDERSON KLEM e outros x BRASIL TELECOM S/A - DESPACHO DE FL. 260 - AUTOS Nº 10491-94/2010. Nesta data prestei as informações requeridas através do Sistema Mensageiro. Cumpra-se a decisão agravada. -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, ANA TEREZA PALHARES BASILIO, JOAQUIM MIRO NETO e BERNARDO GUEDES RAMINA.-

38. OBRIGACAO DE FAZER - 0000297-98.2011.8.16.0131 - CLOVIS PEDRIN x BANCO BMG S/A - DESPACHO DE FL. 242 - "AUTOS Nº 297-98/2011. Recebo o recurso adesivo interposto pelo Autor as fls. 233/241. A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razoes de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Código de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. CLOVIS PEDRINI, GERALDO JOSE ROSA, TANIA MARIA SILVESTRI, RICARDO JOSE CARNIELETTO, HENRIQUE GINESTE SCHROEDER, SCHEILA CARMAGO COELHO TOSIN, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA.-

39. EXECUCAO - 0000534-35.2011.8.16.0131 - ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS x P S G DISTRIBUIDORA LTDA. e outros - DESPACHO DE FL. 61 - AUTOS Nº 534-35/2011. Retifique-se o registro e a atuação destes autos e dos autos de EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 0006134-37.2011.8.16.0131 para doravante passar a constar como Exequente ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS. Dê-se ciência à parte contrária na pessoa de seu procurador constituído aos autos. Em seguida, no prazo de cinco dias, manifeste-se a Exequente acerca do interesse no prosseguimento do feito. Juntem-se cópias deste despacho e da manifestação de fls. 56 a 60 nos autos de embargos acima mencionados. -Advs. MARILI RIBEIRO DA LUZ TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZ EGGER, MARCELO AUGUSTO BERTONI, RAFAEL MICHELON, JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO e JORGE LUIZ DE MELO.-

40. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0001549-39.2011.8.16.0131 - EVALDO CESAR DE SOUZA NETTO x BANCO PANAMERICANO S/A - AUTOS Nº 1549-39/2011. Averbse-se na atuação e distribuição a alteração do procedimento para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, nos termos do item 5.8.1 do Código de Normas. Em atenção ao artigo 475-J, do Código de Processo Civil, intime-se o executado para cumprir a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% prevista no artigo supra. Não sendo cumprida no prazo acima, encaminhem-se os autos ao Sr. Contador para acréscimo da multa de 10% com atualização dos cálculos, multa esta contada a partir do 16º dia, inclusive, da intimação do devedor. Após, expeça-se mandado (ou carta precatória) de penhora e avaliação sobre os bens indicados pelo credor ou se inexistir indicação, sobre bens encontrados pelo Sr. Meirinho, devendo a avaliação a ser realizada por este conter todos os elementos necessários ao ato e não mera estimativa de valor. Caso a avaliação dependa de conhecimentos especializados, fato informado pelo Sr. Oficial de Justiça, nomeio, desde logo, avaliador o Sr. Avaliador Judicial da Comarca, encaminhando-se a ele os autos para os devidos fins. Feita a avaliação, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. No mais, atente-se a Serventia para os termos da Portaria nº 01/2008, deste juízo. (Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteúdo de fls. 85/86,

manifeste-se o Executado, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). - Advs. ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO e FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR.-

41. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0002159-07.2011.8.16.0131 - ROBERTO CARLOS BUBLITZ x BANCO FINASA BMC S/A - "AUTOS Nº 2159-07/2011. Nos termos da Portaria nº 01/2008, deste Juízo, em face do decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte interessada a se manifestar acerca do interesse em dar início a fase de cumprimento de sentença nos presentes autos, no prazo de cinco dias." -Adv. LILIAN BATISTA DE LIMA.-

42. COBRANCA - 0003277-18.2011.8.16.0131 - EVERTON DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - "AUTOS Nº 3277-18/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias, sobre o laudo pericial de fls. 142 e verso." -Advs. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRIC.-

43. REPETICAO DE INDEBITO - 0003420-07.2011.8.16.0131 - CELIO RIETTER x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - "AUTOS Nº 3420-07/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juízo, manifestem-se as partes acerca do conteúdo da manifestacao do perito de fls. 186/192, bem como acerca da proposta de honorarios periciais apresentada de fls. 186/192, no valor de R\$ 2.910,00 (dois mil novecentos e dez reais), diligenciando o andamento do feito, no prazo de cinco dias. Caso concordancia haja, devera quem de direito promover o seu deposito em juizo." -Advs. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA, ADAIR CASAGRANDE, CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARIA AMELIA CASTANHA MASTROROSA VIANNA e NATHALIA KOWALSKI FONTANA.-

44. BUSCA E APREENSAO - 0003988-23.2011.8.16.0131 - BV FINANCEIRA S/A x SONIA DALTOE - DESPACHO DE FL. 46 - AUTOS Nº 3988-23/2011. Manifeste-se a Autora quanto à pesquisa de endereços realizada através do Sistema Bacenjud (fls. 47/49). -Adv. FRANCIELE DA ROZA COLLA.-

45. IMPUGNACAO - 0004445-55.2011.8.16.0131 - BANCO ITAU S/A x ALESSANDRA GARCIA e outros - DESPACHO DE FL. 226 - AUTOS Nº 4445-55/2011. Em sede de Recurso Especial n. 1.273.643-PR o Superior Tribunal de Justiça, em 21.09.2011, prolatou decisão fundamentada no artigo 543 -C do Código de Processo Civil, para o fim de suspender os recursos que versem sobre a mesma controvérsia exposta na Resolução STJ n. 8, de 08.05.2008, art. 2º, §2º. A referida decisão surtiu efeito erga omnis, ou seja, incide sobre todos os processos de execução de sentença proferida em ação coletiva. Considerando que na presente demanda e em seu apenso o objeto discutido é a prescrição dos direitos dos exequentes, bem como o direito ao levantamento dos valores percebidos em sentença, imperiosa se faz a incidência dos efeitos da decisão supra citada, razão pela qual, indefiro a expedição de alvará de levantamento de valores, até posterior deliberação do Superior Tribunal de Justiça. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e VICTOR HUGO TRENNEPOLI.-

46. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0004454-17.2011.8.16.0131 - JOAO LEONARDO BARBOSA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - DESPACHO DE FL. 79 - AUTOS Nº 4454-17/2011. Averbese na autuação e distribuição a alteração do procedimento para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, nos termos do item 5.8.1 do Código de Normas. Em atenção ao artigo 475-J, do Código de Processo Civil, intime-se o executado para cumprir a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% prevista no artigo supra. Não sendo cumprida no prazo acima, encaminhem-se os autos ao Sr. Contador para acréscimo da multa de 10% com atualização dos cálculos, multa esta contada a partir do 16º dia, inclusive, da intimação do devedor. Após, expeça-se mandado (ou carta precatória) de penhora e avaliação sobre os bens indicados pelo credor ou se inexistir indicação, sobre bens encontrados pelo Sr. Meirinho, devendo a avaliação a ser realizada por este conter todos os elementos necessários ao ato e não mera estimativa de valor. Caso a avaliação dependa de conhecimentos especializados, fato informado pelo Sr. Oficial de Justiça, nomeio, desde logo, avaliador o Sr. Avaliador Judicial da Comarca, encaminhando-se a ele os autos para os devidos fins. Feita a avaliação, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. No mais, atente-se a Serventia para os termos da Portaria nº 01/2008, deste juízo. (Fica intimado o Executado, na pessoa de seu procurador constituído aos autos, para que pague voluntariamente o debito reclamado as fls. 71/79 - R\$ 19.864,37 -, no prazo de quinze dias, sob pena de incidencia de multa no valor de dez por cento do debito, conforme artigo 475-J, doCodigo de Processo Civil). -Advs. GILBERTO STINGLIN LOTH e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.-

47. COBRANCA - 0005185-13.2011.8.16.0131 - DANIEL PESSATTO x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A - DESPACHO DE FLS. 176/177 - AUTOS Nº 5185-13/2011. 1) Defiro a produção de prova pericial conforme requerido pela parte autora às fls. 165/168. Para tanto, nomeio como perita a Dra. Olga Mitiko Yoshihara. 2) Considerando ser a parte autora beneficiária intime-se a Sra. Perita para apresentar proposta de honorários em cinco dias, bem como informar se concorda com o pagamento de seus honorários ao final da lide pela parte vencida. 3) Havendo concordância, intime-se a Sra. Perita para indicar data, horário e local da realização da perícia, informando este juízo, para fins do artigo 431-A, do Código de Processo Civil. O laudo pericial deverá ser juntado aos autos no prazo de quarenta e cinco dias. 4) Vindo o laudo aos autos, intimem-se as partes para manifestação em cinco dias. - Advs. WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS, FABIANA ELIZA MATTOS, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILLO COSTA GARCIA.-

48. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0005693-56.2011.8.16.0131 - VANESSA SCHINOBLI x BV FINANCEIRA S/A - DESPACHO DE FL. 50 - AUTOS Nº

5693-56/2011. Averbese na autuação e distribuição a alteração do procedimento para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, nos termos do item 5.8.1 do Código de Normas. Em atenção ao artigo 475-J, do Código de Processo Civil, intime-se o executado para cumprir a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% prevista no artigo supra. Não sendo cumprida no prazo acima, encaminhem-se os autos ao Sr. Contador para acréscimo da multa de 10% com atualização dos cálculos, multa esta contada a partir do 16º dia, inclusive, da intimação do devedor. Após, expeça-se mandado (ou carta precatória) de penhora e avaliação sobre os bens indicados pelo credor ou se inexistir indicação, sobre bens encontrados pelo Sr. Meirinho, devendo a avaliação a ser realizada por este conter todos os elementos necessários ao ato e não mera estimativa de valor. Caso a avaliação dependa de conhecimentos especializados, fato informado pelo Sr. Oficial de Justiça, nomeio, desde logo, avaliador o Sr. Avaliador Judicial da Comarca, encaminhando-se a ele os autos para os devidos fins. Feita a avaliação, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. No mais, atente-se a Serventia para os termos da Portaria nº 01/2008, deste juízo. (Fica intimado o Executado, na pessoa de seu procurador constituído aos autos, para que pague voluntariamente o debito reclamado as fls. 36/43 - R\$ 6.078,99 -, no prazo de quinze dias, sob pena de incidencia de multa no valor de dez por cento do debito, conforme artigo 475-J, doCodigo de Processo Civil). -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS.-

49. EXECUCAO - 0006281-63.2011.8.16.0131 - SUDOESTE ELETRICA INDUSTRIAL LTDA. x REGIANE TEREZINHA MONTANARI SIGNOR - DESPACHO DE FL. 81 - AUTOS Nº 6281-63/2011. Suspendo os autos até o encerramento do parcelamento deferido em fl. 69. Após, manifeste-se a Exequente. -Advs. RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO, MARIA GORETI SBEGHEN e PAMELA REGINATTO.-

50. REVISIONAL - 0008012-94.2011.8.16.0131 - EMILIO GONÇALVES DOS SANTOS x OMNI S/A - DESPACHO DE FLS. 73/75 - AUTOS Nº 8012-94/2011. 1) Convento o julgamento em diligência, porquanto que o autor pretende a repetição do valor de R\$ 25.164,00, entretanto, este Juízo não detém condições técnicas de averiguar efetivamente qual o valor que deve ser repetido, motivo pelo qual reputo necessária a prova pericial contábil. 2) Para tanto, nomeio o Sr. Cristian Rodrigo Klein. 3) Para facilitar na proposta dos honorários, intime-se a parte autora e a parte ré para apresentarem quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, intime-se o perito para dizer se aceita o cargo que lhe está sendo confiado, bem como para apresentar sua proposta de honorários. 4) Apresentada a proposta, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias. Havendo concordância com os valores, o requerido deverá efetuar o depósito dos honorários periciais em 05 (cinco) dias. Salienta-se que é o requerido quem deve arcar com tal prova, tendo em vista que se trata de evidente relação de consumo, razão pela qual se inverte o ônus da prova, sendo o requerido responsável pelo ônus decorrente da não produção de tal prova. 5) Com o depósito dos honorários, intime-se o perito para dar início aos trabalhos periciais, entregando o laudo em juízo no prazo de 30 (trinta) dias, após a entrega do laudo pericial, intimem-se as partes para que se manifestem deste no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 6) Por fim, apresento, desde logo, os seguintes quesitos do juízo (...). -Advs. ANDRE AGOSTINHO HAMERA, SIDCLEI JOSE DE GODOIS, GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI e FABIULA MULLER KOENIG.-

51. REVISIONAL - 0008075-22.2011.8.16.0131 - MARIA MARLENE PERBONI DAL'ROSS x BANCO BAMERINDUS S/A e outro - "AUTOS Nº 8075-22/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juízo, manifestem-se as partes acerca do conteúdo da manifestacao do perito de fls. 501/507, bem como acerca da proposta de honorarios periciais apresentada de fls. 501/507, no valor de R\$ 2.910,00 (dois mil novecentos e dez reais), diligenciando o andamento do feito, no prazo de cinco dias. Caso concordancia haja, devera quem de direito promover o seu deposito em juizo." -Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, FLAVIO RODRIGO SANTOS DUTRA, REGIANE CAPELEZZO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO e MAYCON DOLEVAN SABAKEYSKI.-

52. BUSCA E APREENSAO - 0008676-28.2011.8.16.0131 - ITAU UNIBANCO S/A x ITACIR SEBASTIAO DIAS CARDOSO - AUTOS Nº 8676-28/2011. Nos termos do item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça do Paraná, manifeste-se o Autor, no prazo de cinco dias (artigo 185 do Código de Processo Civil), sobre o conteúdo da certidão do Oficial de Justiça de fls. 38/39 ("...efetuei a busca e nao localizei o veiculo a ser apreendido, nem o reu..."). -Advs. HELOISA GONCALVES ROCHA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

53. REVISIONAL - 0009267-87.2011.8.16.0131 - NEI FERNANDES x BV FINANCEIRA S/A - DESPACHO DE FLS. 98/100 - AUTOS Nº 9267-87/2011. 1) Convento o julgamento em diligência, porquanto que o autor pretende a repetição do valor de R\$ 1.621,32, entretanto, este Juízo não detém condições técnicas de averiguar efetivamente qual o valor que deve ser repetido, motivo pelo qual reputo necessária a prova pericial contábil. 2) Para tanto, nomeio o Sr. Oldair Roberto Giasson. 3) Para facilitar na proposta dos honorários, intime-se a parte autora e a parte ré para apresentarem quesitos e assistente técnico, no prazo de cinco dias. Em seguida, intime-se o perito para dizer se aceita o cargo que lhe está sendo confiado, bem como para apresentar sua proposta de honorários. 4) Apresentada a proposta, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de cinco dias. Havendo concordância com os valores, o requerido deverá efetuar o depósito dos honorários periciais em cinco dias. Salienta-se que é o requerido quem deve arcar com tal prova, tendo em vista que se trata de evidente relação de consumo, razão pela qual inverte-se o ônus da prova, sendo o requerido responsável pelo ônus decorrente da não produção de tal prova. 5) Com o depósito dos honorários, intime-se o perito para dar início aos trabalhos periciais, entregando o laudo em juízo no prazo de trinta dias, após a entrega do laudo pericial, intimem-se as partes para que se manifestem deste no prazo sucessivo de dez dias. 6) Por fim, apresento, desde

logo, os seguintes quesitos do juízo (...). -Advs. LUCIANO DALMOLIN, LUIZ LOOF JUNIOR, THIAGO BENATO, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e PIO CARLOS FREIREIRA JUNIOR-.

54. BUSCA E APREENSAO - 0011407-94.2011.8.16.0131 - BANCO BRADESCO S/A x ANTONIO LUIZ PAZIN - "AUTOS Nº 11407-94/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, sobre o conteúdo da contestação e documentos apresentados as fls. 39/65, manifeste-se o Autor, no prazo de dez dias." -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

55. REVISIONAL - 0011450-31.2011.8.16.0131 - THIAGO PAESE x BANCO FINASA BMC S/A - "AUTOS Nº 11450-31/2011. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 10 (dez) dias. Ressalto a importância do cumprimento de tal determinação, tendo em vista a possibilidade de prolação - caso não haja julgamento antecipado - de imediato de despacho saneador, sendo, portanto, a oportunidade para efetiva justificação das eventuais provas desejadas. Igualmente, digam as partes nesse mesmo prazo se possuem interesse na realização de uma audiência para tentativa de conciliação, para o rápido deslinde do feito." -Advs. THIAGO PAESE, RICARDO JOSE CARNIELETTO, MARCOS AMARAL VASCONCELLOS e GILBERTO PEDRIALLI-.

56. REVISIONAL - 0012572-79.2011.8.16.0131 - DANIELI MITRUT x BANCO BRADESCO S/A - DESPACHO DE FL. 126 - "AUTOS Nº 12572-79/2011. Recebo o recurso de apelação interposto pelo Reu as fls. 108/125 em ambos os seus efeitos (artigo 520, caput, do Código de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Código de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. HELLRI CRISTINA FERNANDES TOIGO, EZEQUIEL FERNANDES, MARCOS AMARAL VASCONCELLOS e GILBERTO PEDRIALLI-.

57. REVISAO DE CONTRATO - 0000257-82.2012.8.16.0131 - CLEUZA IUNG GUEDES x BV FINANCEIRA S/A - "AUTOS Nº 257-82/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, sobre o conteúdo da contestação e documentos apresentados as fls. 31/71, manifeste-se a Autora, no prazo de dez dias." -Adv. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA-.

58. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0000465-66.2012.8.16.0131 - VALDIR DE OLIVEIRA x ABN-AMORÉ FINANCIAMENTO - SANTANDER S/A - "AUTOS Nº 465-66/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, sobre o conteúdo da contestação e documentos apresentados as fls. 35/43, manifeste-se o Requerente, no prazo de dez dias." -Advs. LUCIANO DALMOLIN e LUIZ LOOF JUNIOR-.

59. REVISIONAL - 0000522-84.2012.8.16.0131 - ELIDE FABIAN COLOMBO x BANCO PANAMERICANO S/A - DESPACHO DE FLS. 75/77 - AUTOS Nº 522-84/2012. 1) Convento o julgamento em diligência, porquanto que o valor pretendido pelo autor (R\$ 8.996,58) é inverossímil, eis que acima do valor por ele financiado (R\$ 5.140,00), motivo pelo qual reputo necessária a prova pericial contábil. 2) Para tanto, nomeio o Sr. Oldair Roberto Giasson. 3) Para facilitar na proposta dos honorários, intime-se a parte autora e a parte ré para apresentarem quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, intime-se o perito para dizer se aceita o cargo que lhe está sendo confiado, bem como para apresentar sua proposta de honorários. 4) Apresentada a proposta, intime-se as partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias. Havendo concordância com os valores, o requerido deverá efetuar o depósito dos honorários periciais em 05 (cinco) dias. Salienta-se que é o requerido quem deve arcar com tal prova, tendo em vista que se trata de evidente relação de consumo, razão pela qual inverte-se o ônus da prova, sendo o requerido responsável pelo ônus decorrente da não produção de tal prova. 5) Com o depósito dos honorários, intime-se o perito para dar início aos trabalhos periciais, entregando o laudo em juízo no prazo de 30 (trinta) dias, após a entrega do laudo pericial, intime-se as partes para que se manifestem deste no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 6) Por fim, apresento, desde logo, os seguintes quesitos do juízo (...). -Advs. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNANDES e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

60. REVISIONAL - 0001117-83.2012.8.16.0131 - FRANCISCO ANTONIO DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A - DESPACHO DE FLS. 80/82 - AUTOS Nº 1117-83/2012. 1) Convento o julgamento em diligência, porquanto que houve a discordância dos valores apresentados pelo autor, entretanto, este juízo não detém condições técnicas de averiguar efetivamente qual o valor que deve ser repetido, motivo pelo qual reputo necessária a prova pericial contábil. 2) Para tanto, nomeio o Sr. Oldair Roberto Giasson. 3) Para facilitar na proposta dos honorários, intime-se a parte autora e a parte ré para apresentarem quesitos e assistente técnico, no prazo de cinco dias. Em seguida, intime-se o perito para dizer se aceita o cargo que lhe está sendo confiado, bem como para apresentar sua proposta de honorários. 4) Apresentada a proposta, intime-se as partes para se manifestarem no prazo de cinco dias. Havendo concordância com os valores, o requerido deverá efetuar o depósito dos honorários periciais em cinco dias. Salienta-se que é o requerido quem deve arcar com tal prova, tendo em vista que se trata de evidente relação de consumo, razão pela qual inverte-se o ônus da prova, sendo o requerido responsável pelo ônus decorrente da não produção de tal prova. 5) Com o depósito dos honorários, intime-se o perito para dar início aos trabalhos periciais, entregando o laudo em juízo no prazo de trinta dias, após a entrega do laudo pericial, intime-se as partes para que se manifestem deste no prazo sucessivo de dez dias. 6) Por fim, apresento, desde logo, os seguintes quesitos do juízo (...). -Advs. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA e REINALDO MIRICO ARONIS-.

61. INTERDICAÇÃO - 0001815-89.2012.8.16.0131 - MARCIA KALINKE x LUIZ ANTONIO HENRIQUE - DESPACHO DE FL. 37, proferido em audiência - "...para

proceder a defesa do Requerido, nomeio a Dra. Suziane Pallaoro Farinella..." -Adv. SUZIANE PALLAORO FARINELLA-.

62. DECLARATORIA - 0002321-65.2012.8.16.0131 - ILDO RIBEIRO DA SILVA x MDC DIESEL LTDA. - "AUTOS Nº 2321-65/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, sobre o conteúdo da contestação, pedido contraposto e documentos apresentados as fls. 50/68, manifeste-se o Requerente, no prazo de dez dias." -Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA-.

63. EMBARGOS A EXECUCAO - 0002323-35.2012.8.16.0131 - JABUR PNEUS S/A x MUNICIPIO DE PATO BRANCO - "AUTOS Nº 2323-35/2012. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 10 (dez) dias. Ressalto a importância do cumprimento de tal determinação, tendo em vista a possibilidade de prolação - caso não haja julgamento antecipado - de imediato de despacho saneador, sendo, portanto, a oportunidade para efetiva justificação das eventuais provas desejadas. Igualmente, digam as partes nesse mesmo prazo se possuem interesse na realização de uma audiência para tentativa de conciliação, para o rápido deslinde do feito." -Adv. PAULO ROGERIO TSUKACCA DE MAEDA-.

64. COBRANCA - 0002424-72.2012.8.16.0131 - EDERSON RICARDO OLDONI x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT - "AUTOS Nº 2424-72/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, sobre o conteúdo da contestação e documentos apresentados as fls. 66/82, manifeste-se o Requerente, no prazo de dez dias." -Advs. WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS e FABIANA ELIZA MATTOS-.

65. COBRANCA - 0002598-81.2012.8.16.0131 - ANTONIO FERREIRA GONCALVES x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT - DESPACHO/ DECISAO DE FLS. 116/118 - "AUTOS Nº 2598-81/2012. a) DA AUSÊNCIA DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (...). b) (...). Para tanto nomeio como perito o Dr. Mauricio Centurion Candia. Para facilitar na proposta dos honorários, intime-se as partes para apresentar quesitos e assistentes técnicos, no prazo de cinco dias. Em seguida, intime-se o perito para dizer se aceita o cargo que lhe está sendo confiado, bem como para apresentar sua proposta de honorários. Apresentada a proposta, intime-se as partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias. Mister salientar que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, portanto, comunique-se ao Sr. Perito que as custas serão devidamente pagas ao final pelo vencido. Quanto aos quesitos, o requerente já apresentou estes às fls. 113/114 e indicou assistente técnico em fls. 112, bem como o requerido apresentou quesitos em fl. 97 (...). -Advs. FABIANA ELIZA MATTOS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRIC-.

66. EXECUCAO - 0002674-08.2012.8.16.0131 - LA FINITY - COMERCIO DE LINGERIE LTDA. x MARIA IVANETE ROBUSTO KERBER - AUTOS Nº 2674-08/2012. Nos termos do item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça do Paraná, manifeste-se a Exequente, no prazo de cinco dias (artigo 185 do Código de Processo Civil), sobre o conteúdo da certidão do Oficial de Justiça de fls. 43/44 ("...deixe de proceder a penhora ordenada, em face de não localizar bens em nome da parte Executada..."). -Adv. FERNANDO PEGORARO ROSA-.

67. EMBARGOS A EXECUCAO - 0002679-30.2012.8.16.0131 - DATASILOS INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. e outros x BANCO ITAU S/A - "AUTOS Nº 2679-30/2012. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 10 (dez) dias. Ressalto a importância do cumprimento de tal determinação, tendo em vista a possibilidade de prolação - caso não haja julgamento antecipado - de imediato de despacho saneador, sendo, portanto, a oportunidade para efetiva justificação das eventuais provas desejadas. Igualmente, digam as partes nesse mesmo prazo se possuem interesse na realização de uma audiência para tentativa de conciliação, para o rápido deslinde do feito." -Advs. STHAEL GUADALUPE MOTTA BELLO, DIOGO BELLO BICHI e JOAO ROBERTO CHOCIA-.

68. EMBARGOS A EXECUCAO - 0003212-86.2012.8.16.0131 - MERCEDEZ-BENZ LEASING DO BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA - DESPACHO DE FL. 77 - AUTOS Nº 3212-86/2012. Recebo os embargos para discussão, devendo a Exequente, doravante Embargada, ser intimada, na pessoa de seu procurador constituído nos autos de execução em apenso, para apresentar impugnação no prazo legal de 30 (trinta) dias. Em relação ao pleiteado efeito suspensivo, tendo em vista que sequer houve penhora nos autos de execução, pelo que se nota nos documentos anexados, indefiro-o. Em seguida, com ou sem impugnação, manifeste-se novamente a Embargante no prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 10 (dez) dias, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide. Por fim, por cautela, ao Ministério Público. (Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre a impugnação e documentos de fls. 82/219, manifeste-se o Embargante, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO. Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. LUIZ ALFREDO BOARETO e NELSON SOUZA NETO-.

69. IMPUGNAÇÃO - 0003354-90.2012.8.16.0131 - BANCO DO BRASIL S/A x LUIZ FERNANDO POZZA - DESPACHO DE FL. 20 - AUTOS Nº 3354-90/2012. Ante a divergência existente entre as partes, remetam-se os autos ao Contador Judicial para que calcule, observando os ditames da sentença de fls. 122/126, integralmente confirmada pelo acórdão de fls. 162/168, o valor da dívida exequenda. (Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o cálculo de fls. 21/22, manifestem-se as partes,

requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO. Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. NERII LUIZ CEMZI e LUIZ FERNANDO POZZA-.

70. IMPUGNAÇÃO - 0003500-34.2012.8.16.0131 - TIM CELULAR S/A x MARLY BERTOLDO - DESPACHO DE FL. 21 - AUTOS Nº 3500-34/2012. Diante da divergência dos valores apresentados pelas partes, remetam-se os autos ao Contador Judicial a fim de elaborar o cálculo do valor efetivamente devido pela parte executada, com e sem multa prevista no artigo 475-J do CPC. Esclareça ainda o Sr. Contador se houve pagamento das custas processuais de fl. 331. (Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o cálculo de fl. 22 - R\$ 190,49 -, manifestem-se as partes, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO. Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. GEANDRO LUIZ SCOPEL, SERGIO LEAL MARTINEZ e HEBER SUTILI-.

71. MONITORIA/EMBARGOS - 0003607-78.2012.8.16.0131 - EDENILSON BIONI (AUTOR/EMBARGADO) x GILMAR TURMINA - DESPACHO DE FL. 99 - "AUTOS Nº 3607-78/2012. Recebo os embargos monitorios interpostos para discussao, suspendendo a eficacia do mandado inicial. Intime-se a parte Autora, doravante Embargada, para que, no prazo de dez dias, impugne os presentes embargos, constando-se as advertencias e cominacoes legais..." -Adv. LUCAS SCHENATO, ALVARO SCHENATO e FERNANDO PEGORARO ROSA-.

72. BUSCA E APREENSAO - 0003972-35.2012.8.16.0131 - BV FINANCEIRA S/A x JEFFERSON PACHECO - AUTOS Nº 3972-35/2012. Nos termos do item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça do Paraná, manifeste-se a Autora, no prazo de cinco dias (artigo 185 do Código de Processo Civil), sobre o conteúdo da certidão do Oficial de Justiça de fls. 35 verso ("...efetuei a busca e nao localizei o bem a ser apreendido e nem o reu..."). -Adv. FRANCIELE DA ROZA COLLA-.

73. EMBARGOS A EXECUCAO - 0004525-82.2012.8.16.0131 - MARIA IVANETE ROBUSTO KERBER x LA FINITY - COMERCIO DE LINGERIE LTDA. - "AUTOS Nº 4525-82/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, sobre o conteúdo da impugnacao apresentada as fls. 59/84, manifeste-se a Embargante, no prazo de dez dias." -Adv. DIEGO BODANESE e EMANUELA APARECIDA DOS SANTOS ORSO-.

74. ORDINARIA - 0004691-17.2012.8.16.0131 - TREND FAIRS E CONGRESS OPERADORA DE VIAGENS PROFISSIONAIS LTDA. x KARISE DAGIOS SCHIAVENIN - ME - AUTOS Nº 4691-17/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o retorno, sem cumprimento da carta AR de intimacao da Re a fl. 132 verso, manifeste-se a Autora, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. MARIA INEZ DA SILVA INACIO-.

75. BUSCA E APREENSAO - 0005341-64.2012.8.16.0131 - BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A x SARITA APARECIDA BAHLS - DESPACHO DE FL. 33 - AUTOS Nº 5341-64/2012. Ante o conteúdo da manifestação de fls. 30/31, nos termos do artigo 257, do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da presente distribuição e o consequente arquivamento destes autos com as baixas e anotações devidas. Indefiro o pedido de baixa da restrição judicial do veículo, bem como a expedição de ofício à Serasa, tendo em vista que não houve determinação alguma deste juízo, sequer foi recebida a presente ação. Caso o Autor requeira o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, desde já resta deferido este pedido, mediante permanência de fotocópia nos autos. Deverá o Sr. Distribuidor proceder a devida compensação desta ação para esta Serventia. -Adv. MARIA LUCIA GOMES-.

76. BUSCA E APREENSAO - 0005378-91.2012.8.16.0131 - BV FINANCEIRA S/A x EVANDRO RODRIGUES DOS SANTOS - AUTOS Nº 5378-91/2012. Nos termos do item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça do Paraná, manifeste-se a parte Autora, no prazo de cinco dias (artigo 185 do Código de Processo Civil), sobre o conteúdo da certidão do Oficial de Justiça de fls. 33/34 "...realizando buscas, nao logrei exito em encontrar o veiculo ... procedi a citacao do reu...". -Adv. FRANCIELE DA ROZA COLLA-.

77. BUSCA E APREENSAO - 0005723-57.2012.8.16.0131 - BV FINANCEIRA S/A x JOSE MOACIR DOS SANTOS - AUTOS Nº 5723-57/2012. Nos termos do item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça do Paraná, manifeste-se a parte Autora, no prazo de cinco dias (artigo 185 do Código de Processo Civil), sobre o conteúdo da certidão do Oficial de Justiça de fls. 33/34 "...realizando buscas, nao logrei exito em encontrar o veiculo ... procedi a citacao do reu...". -Adv. FRANCIELE DA ROZA COLLA-.

78. EXECUCAO - 491/2005 - MUNICIPIO DE VITORINO x JOAO OSMAR GROTH - AUTOS Nº 491/2005. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o retorno, sem cumprimento, da carta AR de intimacao do Executado a fl. 61, manifeste-se a Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. MARCIO LEANDRO DE OLIVEIRA-.

79. EXECUCAO - 14/2008 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x HOSONIC INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA. - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensao (por 90 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI-.

80. EXECUCAO - 49/2008 - MUNICIPIO DE PATO BRANCO x J DE GODOY ECOORGANICA - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensao (por 60 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Adv. ANGELA ERBES-.

Cidade e Comarca de PATO BRANCO - PARANA.
Juízo de Direito da 2ª SERVENTIA CIVEL.
FLAVIA MOLFI DE LIMA - JUÍZA DE DIREITO.
PAULO CESAR CARUSO: TITULAR DA SERVENTIA.
RELAÇÃO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 116/2012.
CONSULTAS PROCESSUAIS: www.assejepar.com.br
PEDIDOS DE PROCESSOS TAMBEM PELO E-MAIL:
cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com
(PRAZO DE 24 HORAS PARA A SERVENTIA RESPONDER ESSE EVENTUAL E-MAIL ENVIADO)

RELAÇÃO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 116/2012.

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ACACIO PERIN 0239 012920/2011
ADAIR CASAGRANDE 0303 008370/2012
ADEMAR ANTONIO SANTIN 0220 009368/2011
ADRIANA TONET 0056 000648/2006
ADRIANO MUNIZ REBELLO 0201 005893/2011
ADRIANO ZAGORSKI 0204 006069/2011
AGILDO VINICIUS DA ROCHA 0131 001825/2010
AIRTON JOSE ALBERTON 0027 000396/2001
0039 000241/2005
0105 000403/2009
0108 000549/2009
0152 005984/2010
0170 010547/2010
0199 005634/2011
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO 0051 000460/2006
0058 000212/2007
0065 000476/2007
0066 000479/2007
0067 000497/2007
ALESSANDRA CRISTINA COELH 0124 000311/2010
ALESSANDRA MADUREIRA DE O 0095 000801/2008
ALEXANDRE COLETTI DA ROCH 0181 001976/2011
ALEXANDRE DE TOLEDO 0208 006958/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0130 001718/2010
ALINE BERLATTI 0158 008361/2010
ALINE CARNEIRO DA CUNHA D 0201 005893/2011
0210 007136/2011
0213 007587/2011
0216 008660/2011
0256 002423/2012
ALVARO SCHENATO 0048 000347/2006
0054 000515/2006
0068 000564/2007
ANA CAROLINA BONFANTI 0277 004175/2012
ANA CAROLINA P. DA COSTA 0095 000801/2008
ANA LUCIA PEREIRA 0267 003203/2012
ANA PAULA SANTIN 0220 009368/2011
ANA PRISCILA FURST 0123 000023/2010
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0234 012561/2011
0286 004876/2012
ANA TEREZA PALHARES BASIL 0093 000758/2008
0106 000430/2009
ANDERSON MANIQUE BARRETO 0043 000015/2006
ANDRE AGOSTINHO HAMERA 0155 007295/2010
ANDRE GUSTAVO VALLIM SART 0313 000092/2007
0315 000001/2009
0323 003267/2012
0324 003287/2012
ANDREIA MICHELLY NEVES 0111 000733/2009
ANDRESSA C BLENK 0158 008361/2010
ANDRESSA RIZENTAL PACENKO 0079 000395/2008
ANDREY HERGET 0007 000551/1996
0015 000322/1998
0016 000379/1998
0019 000165/1999
0029 000102/2002
0054 000515/2006
0057 000205/2007
0068 000564/2007
0163 008965/2010
0196 005431/2011
0198 005536/2011
0305 009278/2012
ANGELA ERBES 0047 000311/2006
0136 003925/2010
0314 000066/2008
0316 000100/2009
0317 004518/2010
0318 004838/2010
0319 007166/2010
0320 009788/2010
0321 003432/2011
0322 006269/2011
0325 004436/2012
ANGELA FABIANA BUENO DE S 0132 002281/2010
0153 006089/2010

0156 007368/2010
 0164 009038/2010
 ANGELA REGINA BALBINOTTI 0124 000311/2010
 0128 001521/2010
 ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0005 000529/1995
 0009 000591/1996
 0095 000801/2008
 0180 001873/2011
 0232 012449/2011
 ANGELIZE SEVERO FREIRE 0215 008007/2011
 0249 001504/2012
 ANGELO PILATTI NETO 0025 000164/2001
 0031 000282/2002
 0166 009697/2010
 ANTONIO AUGUSTO FERREIRA 0071 000007/2008
 0100 000097/2009
 0221 009433/2011
 ANTONIO CARLOS DE OLIVEIR 0101 000213/2009
 ANTONIO OZIREZ BATISTA VI 0006 000432/1996
 0035 000310/2003
 ARCANGELO BETIATTO JUNIOR 0059 000227/2007
 ARLEI VITORIO ROGENSKI 0274 003986/2012
 ARLINDO FERREIRA FREITAS 0024 000127/2001
 0025 000164/2001
 0030 000163/2002
 ARNALDO A DE CAMARGO NETO 0312 000001/2007
 ARTUR LUIZ LAUTH 0046 000130/2006
 AUGUSTO RENATO PENTEADO C 0038 000262/2004
 AURIMAR JOSE TURRA 0006 000432/1996
 0011 000380/1997
 0023 000011/2001
 0035 000310/2003
 0214 007876/2011
 AURINO MUNIZ DE SOUZA 0261 002958/2012
 0293 005831/2012
 BERNARDO GUEDES RAMINA 0093 000758/2008
 0106 000430/2009
 BRAULIO BELINATI GARCIA P 0032 000545/2002
 0096 000805/2008
 0115 000814/2009
 0126 000568/2010
 0248 001002/2012
 BRAULIO ROBERTO SCHMIDT 0119 000895/2009
 BRUNA MALINOWSKI SCHARF 0235 012564/2011
 BRUNO ANGULSKI MENDES CAR 0201 005893/2011
 CAMILO DE TONI 0043 000015/2006
 CARINE DE MEDEIROS MARTIN 0158 008361/2010
 CARINE HORBACH 0297 006268/2012
 CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0128 001521/2010
 0158 008361/2010
 CARLA ROBERTA DOS SANTOS 0212 007311/2011
 CARLOS ALBERTO SILIPRANDI 0056 000648/2006
 CARLOS CESAR OLIVO 0122 000950/2009
 CARLOS ROBERTO TINTI DE L 0223 010102/2011
 CARLOS ROQUE COLLA 0047 000311/2006
 CARMELA MANFROI TISSIANI 0092 000742/2008
 CAROLINE REGINA GURSKI 0151 005804/2010
 CAROLINE SANTOS FAVERO 0049 000359/2006
 CAROLINE SANTOS FAVERO 0075 000076/2008
 CASSIA CRISTINA HIRATA PA 0014 000306/1998
 0015 000322/1998
 0017 000431/1998
 CASSIO LISANDRO TELLES 0003 000008/1995
 0036 000496/2003
 0037 000156/2004
 0052 000462/2006
 0068 000564/2007
 0098 000089/2009
 0100 000097/2009
 CELSO DAVID ANTUNES 0191 004952/2011
 CELSO UMBERTO LUCHESI 0101 000213/2009
 CESAR AUGUSTO GAZZONI 0011 000380/1997
 0033 000014/2003
 0034 000224/2003
 CHARLES TORRES ZANCHET 0063 000256/2007
 CILMAR FRANCISCO PASTOREL 0024 000127/2001
 0085 000521/2008
 0129 001562/2010
 0132 002281/2010
 0290 005310/2012
 CIRO ALEXANDRE COSMOSKI C 0020 000161/2000
 CLAUDIO BOTTON 0151 005804/2010
 CLAUDIOMIR FONSECA VICENS 0028 000571/2001
 0181 001976/2011
 0231 012257/2011
 CLESIO MORAES 0170 010547/2010
 CLICERIA CERBARO 0047 000311/2006
 CLOVIS PEDRINI 0164 009038/2010
 CRISTHIAN DENARDI DE BRIT 0303 008370/2012
 CRISTIANE BELINATI GARCIA 0145 005127/2010
 CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA 0307 000579/2001
 DANIEL BARCELLÓS BALDO 0119 000895/2009
 DANIEL CARLETTO 0281 004335/2012
 DANIELA PERIN HARTMANN 0114 000811/2009
 DANIELE DE BONA 0269 003403/2012
 DANIELE PRATES PEREIRA 0172 000555/2011
 DANIELLE IEDA FRANCESCONE 0124 000311/2010
 DARLEI BALENA 0060 000228/2007
 DEIZY CHRISTINA VAZ 0282 004539/2012

0283 004540/2012
 DENISE MARICI OLTRAMARI T 0175 001300/2011
 0236 012735/2011
 0237 012739/2011
 0244 000524/2012
 0256 002423/2012
 DHEBORA ZANDROWSKI 0123 000023/2010
 DIEGO ARAUJO VARGAS LEAL 0072 000015/2008
 DIEGO BODANESE 0061 000242/2007
 0094 000796/2008
 0102 000271/2009
 0216 008660/2011
 0264 003155/2012
 DIENE KATIUSCI SILVA 0254 002150/2012
 DILIANO RIBEIRO DE OLIVEI 0042 000513/2005
 0052 000462/2006
 0109 000586/2009
 DIOGO MARCOLINA 0023 000011/2001
 DIOGO RAFAEL DE OLIVEIRA 0083 000503/2008
 DIRCEU CONSOLI 0247 000869/2012
 DIRCEU DIMAS PEREIRA 0172 000555/2011
 0240 013182/2011
 DIVA DE PAIVA ALVES 0044 000086/2006
 DOUGLAS ALBERTO LUVISON 0277 004175/2012
 DOUGLAS DOS SANTOS 0261 002958/2012
 0289 005262/2012
 EDUARDO BASTOS DE BARROS 0010 000157/1997
 EDUARDO DESIDERIO 0055 000566/2006
 EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0226 011987/2011
 0228 012092/2011
 0229 012101/2011
 0304 008402/2012
 EDUARDO MUNARETTO 0064 000444/2007
 0104 000394/2009
 EGIDIO MUNARETTO 0064 000444/2007
 0104 000394/2009
 ELIANDRA CRISTINA WINCK 0036 000496/2003
 ELIANE BONETTI GOMES 0172 000555/2011
 0240 013182/2011
 ELISA GEHLEN PAULA BARROS 0191 004952/2011
 ELIZANDRO MARCOS PELLIN 0042 000513/2005
 ELOI CONTINI 0146 005285/2010
 EMANUELA APARECIDA DOS SA 0216 008660/2011
 0264 003155/2012
 EMERSON PAULO CHITTO 0157 007913/2010
 ERLON FERNANDO CENI DE OL 0097 000040/2009
 0111 000733/2009
 0117 000835/2009
 0134 003404/2010
 0137 003930/2010
 0148 005452/2010
 0202 005901/2011
 0303 008370/2012
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0167 010439/2010
 EZEQUIEL FERNANDES 0149 005507/2010
 0187 003089/2011
 0207 006777/2011
 0225 011492/2011
 0255 002181/2012
 FABIA CRISTINA ASOLINI 0116 000830/2009
 FABIANA APARECIDA RAMOS L 0078 000359/2008
 FABIANA ELIZA MATTOS 0090 000704/2008
 0142 004602/2010
 0143 004961/2010
 FABIANA TIEMI HOSHINO 0254 002150/2012
 FABIANE BIGOLIN WEIRICH A 0211 007221/2011
 FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0089 000688/2008
 0107 000469/2009
 0135 003764/2010
 0185 002602/2011
 FABIO LAUS DA SILVA 0170 010547/2010
 FABIO LUIS ANTONIO 0055 000566/2006
 FABRICIO PRETTO GUERRA 0113 000768/2009
 FELIPE CORONA MENEGASSI 0222 009800/2011
 FERNANDA QUERINO DO PRADO 0191 004952/2011
 FERNANDO AUGUSTO OGURA 0120 000908/2009
 0255 002181/2012
 FERNANDO C. QUEIROZ NEVES 0144 005101/2010
 FERNANDO MARADEI 0036 000496/2003
 FERNANDO MURILO COSTA GAR 0089 000688/2008
 0107 000469/2009
 0135 003764/2010
 0185 002602/2011
 FERNANDO PEGORARO ROSA 0182 002189/2011
 0193 005070/2011
 0200 005744/2011
 0224 011491/2011
 FERNANDO SCHUMAK MELO 0121 000929/2009
 FLAVIANO BELINATI GARCIA 0145 005127/2010
 0158 008361/2010
 FLAVIO SANTANNA VALGAS 0133 003040/2010
 FLORI ANTONIO TASCA 0060 000228/2007
 FRANCELISE CAMARGO DE LIM 0103 000321/2009
 0165 009658/2010
 0177 001446/2011
 0178 001548/2011
 0190 004504/2011
 0197 005508/2011
 0203 005976/2011

0208 006958/2011
 0209 007129/2011
 0250 001739/2012
 0253 002141/2012
 0257 002426/2012
 0260 002856/2012
 0270 003761/2012
 0271 003764/2012
 0272 003765/2012
 0273 003770/2012
 0275 004101/2012
 0276 004103/2012
 0284 004642/2012
 FRANCIELE DA ROZA COLLA 0084 000509/2008
 0174 001221/2011
 0189 003944/2011
 0234 012561/2011
 0238 012825/2011
 0258 002601/2012
 0285 004875/2012
 0292 005473/2012
 FRANCIELI DIAS 0056 000648/2006
 FRANCO ZELIRIO FERRARI 0042 000513/2005
 GABRIELLA MURARA VIEIRA 0103 000321/2009
 GEANDRO LUIZ SCOPEL 0072 000015/2008
 0195 005181/2011
 GENIRIO JOAO FAVERO 0049 000359/2006
 0075 000076/2008
 GEONIR EDVARD FONSECA VIN 0028 000571/2001
 0191 004952/2011
 GERALDO JOSE DA ROSA 0164 009038/2010
 GERONIMO ANTONIO DEFAVERI 0156 007368/2010
 0171 000406/2011
 GERSON VANZIN MOURA DA SI 0159 008376/2010
 0178 001548/2011
 0207 006777/2011
 0259 002725/2012
 GILBERTO BORGES DA SILVA 0128 001521/2010
 GILBERTO CARLOS RICHTHCIK 0166 009697/2010
 GILBERTO FRANZEN 0242 000342/2012
 GILMAR POLEZ 0297 006268/2012
 GIOR GIO PASINI 0217 008795/2011
 0288 005175/2012
 GIOVANI MARCELO RIOS 0073 000031/2008
 0083 000503/2008
 GISELE LEMES DA ROSA RANZ 0154 007173/2010
 0162 008890/2010
 GRACIELI DE G. RIBEIRO SA 0191 004952/2011
 GUIDO VICTOR GUERRA 0113 000768/2009
 GUILHERME CAMILLO KRUGEN 0215 008007/2011
 0249 001504/2012
 HEBER SUTILI 0109 000586/2009
 0171 000406/2011
 0182 002189/2011
 0193 005070/2011
 0200 005744/2011
 0223 010102/2011
 0224 011491/2011
 HERLLI CRISTINA FERNANDES 0149 005507/2010
 0187 003089/2011
 0207 006777/2011
 0255 002181/2012
 HERMES ALENCAR DALDIN RAT 0277 004175/2012
 HILARIO ANTONIO FANTINEL 0147 005290/2010
 HUMBERTO BOAVENTURA DA SI 0126 000568/2010
 IANDRA DOS SANTOS MACHADO 0066 000479/2007
 INE ARMY CARDOSO DA SILVA 0021 000286/2000
 INGRID DE MATTOS 0304 008402/2012
 IRIO JOSE TABELA KRUNN 0020 000161/2000
 ISAIAS MORELLI 0156 007368/2010
 0171 000406/2011
 IVAN MIGUEL DA SILVA FERR 0166 009697/2010
 IVOR SERGIO CADORIN 0043 000015/2006
 0136 003925/2010
 IZABELA RUCKER CURI BERTO 0166 009697/2010
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0107 000469/2009
 0135 003764/2010
 0159 008376/2010
 0178 001548/2011
 0207 006777/2011
 0259 002725/2012
 JANAINA OLIVO 0122 000950/2009
 JANAINA ROVARIS 0086 000645/2008
 JANE MARIA VOISKI PRONEER 0212 007311/2011
 JANIO SANTOS DE FIGUEIRED 0004 000389/1995
 JAQUELINE LUCIANE SANDRI 0154 007173/2010
 0162 008890/2010
 JEANDRA A VEDANA 0166 009697/2010
 JEANNE MARCELLE FARIA 0308 000501/2002
 JEFERSON LUIZ PICHETTI 0024 000127/2001
 0025 000164/2001
 0030 000163/2002
 JEFFERSON LUIZ BONETI 0063 000256/2007
 JHONNY RAFAEL BERTO 0186 002880/2011
 JOAO ALCIONE LORA 0143 004961/2010
 JOAO PAULO MIOTTO AIRES 0147 005290/2010
 JOAO ROBERTO CHOCIAI 0204 006069/2011
 JOCIANE TRICHES SILVESTRI 0036 000496/2003
 JORGE ANDRE RITZMANN DE O 0066 000479/2007

JORGE LUIZ DE MELO 0012 000604/1997
 0022 000366/2000
 0048 000347/2006
 0058 000212/2007
 0066 000479/2007
 0069 000812/2007
 0141 004256/2010
 0150 005803/2010
 0173 000765/2011
 0179 001558/2011
 0184 002598/2011
 JORGE MATIOTTI NETO 0183 002443/2011
 JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR 0050 000367/2006
 JOSE ALBERTO DIETRICH FIL 0092 000742/2008
 JOSE ALTEVIR MERETH BARBO 0050 000367/2006
 JOSE AMERICO DA SILVA BAR 0158 008361/2010
 JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI 0227 011988/2011
 JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 0226 011987/2011
 0227 011988/2011
 0228 012092/2011
 0229 012101/2011
 0234 012561/2011
 0235 012564/2011
 0268 003251/2012
 0304 008402/2012
 JOSE DORIVAL BANDEIRA 0042 000513/2005
 JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO 0036 000496/2003
 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALV 0144 005101/2010
 JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA 0281 004335/2012
 JULIANE ALVES DE SOUZA 0052 000462/2006
 0294 005870/2012
 JULIANE CARVALHO DA SILVA 0037 000156/2004
 JULIANO FRANCISCO DA ROSA 0249 001504/2012
 JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0099 000093/2009
 0161 008736/2010
 JULIANO RICARDO SCHMITT 0066 000479/2007
 JURACI ANTONIO BORTOLOTO 0056 000648/2006
 KARINE SIMONE POF AHL WEBE 0084 000509/2008
 KELIN GHIZZI 0103 000321/2009
 LEANDRO NEGRI CUNICO 0210 007136/2011
 LEILA APARECIDA ZANINI 0266 003194/2012
 0280 004246/2012
 LEOMAR ANTONIO JOHANN 0230 012165/2011
 0306 009294/2012
 LILIAN BATISTA DE LIMA 0172 000555/2011
 LILIAN DA SILVA MAFRA 0046 000130/2006
 LIRIANE MARASCHIN 0037 000156/2004
 0042 000513/2005
 0052 000462/2006
 0109 000586/2009
 LIRIANE MELINA CAMARGO 0046 000130/2006
 LIZEU ADAIR BERTO 0053 000497/2006
 0186 002880/2011
 LOUISE CAMARGO DE SOUZA 0146 005285/2010
 LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0131 001825/2010
 0200 005744/2011
 LUCAS SCHENATO 0045 000102/2006
 0206 006735/2011
 LUCAS SILVESTRI 0183 002443/2011
 LUCIANA ESTEVES MARRAFAO 0219 009262/2011
 0274 003986/2012
 0279 004242/2012
 0302 007768/2012
 LUCIANO BADIA 0085 000521/2008
 0116 000830/2009
 0129 001562/2010
 0132 002281/2010
 0290 005310/2012
 LUCIANO DALMOLIN 0080 000399/2008
 0087 000680/2008
 0233 012525/2011
 0245 000534/2012
 0246 000584/2012
 0259 002725/2012
 LUCIANO MARCHESINI 0312 000001/2007
 LUIS FERNANDO DE CAMARGO 0140 004253/2010
 LUIS FRANCISCO MORAES DEI 0063 000256/2007
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 0001 000213/1994
 0018 000080/1999
 0071 000007/2008
 0086 000645/2008
 0100 000097/2009
 0221 009433/2011
 LUIZ CARLOS LAZARINI 0217 008795/2011
 0288 005175/2012
 LUIZ CARLOS PASQUALINI 0132 002281/2010
 0156 007368/2010
 0164 009038/2010
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0168 010476/2010
 0233 012525/2011
 0236 012735/2011
 0246 000584/2012
 LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA 0296 006204/2012
 LUIZ FERNANDO POZZA 0303 008370/2012
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0107 000469/2009
 0135 003764/2010
 0159 008376/2010
 0178 001548/2011
 0207 006777/2011

0259 002725/2012
LUIZ LOOF JUNIOR 0233 012525/2011
0245 000534/2012
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0167 010439/2010
LUIZ SGANZELLA LOPES 0261 002958/2012
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG 0110 000689/2009
0160 008487/2010
MAIKEL SPERANZA GUTSTEIN 0156 007368/2010
0171 000406/2011
MARCELA SPINELLA DE OLIVE 0130 001718/2010
MARCELO AUGUSTO SELLA 0041 000436/2005
MARCELO VARASCHIN 0027 000396/2001
0039 000241/2005
0105 000403/2009
0108 000549/2009
0152 005984/2010
0170 010547/2010
0199 005634/2011
0243 000365/2012
MARCELO VINICIUS ZOCCHI 0281 004335/2012
MARCIA SATIL PARREIRA 0151 005804/2010
MARCIO ANTONIO SASSO 0045 000102/2006
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0099 000093/2009
0161 008736/2010
0226 011987/2011
0228 012092/2011
0229 012101/2011
0304 008402/2012
MARCIO LEANDRO DE OLIVEIR 0310 000459/2005
MARCIO MARCON MARCHETTI 0005 000529/1995
0009 000591/1996
0040 000352/2005
0053 000497/2006
0095 000801/2008
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0032 000545/2002
0096 000805/2008
0115 000814/2009
0126 000568/2010
0248 001002/2012
MARCIVS JOSE WALHANUIK 0311 000580/2005
MARCOS ADRIANO SANTIN 0220 009368/2011
MARCOS DULCIR MOZZER FIM 0094 000796/2008
0102 000271/2009
MARCOS JOSE DLUGOSZ 0012 000604/1997
0031 000282/2002
MARCOS VINICIUS BOSCHIROL 0045 000102/2006
MARI SANDRA CANTON 0118 000871/2009
MARIA AMELIA CASTANHA MAS 0131 001825/2010
0200 005744/2011
MARIA APARECIDA LEITE ALV 0037 000156/2004
MARIA GORETI SBEGHEN 0026 000394/2001
MARIA LUCILIA GOMES 0235 012564/2011
MARIANE CARDOSO MACARECVI 0201 005893/2011
0210 007136/2011
0213 007587/2011
0216 008660/2011
0256 002423/2012
MARILEIA BOTTON ROSA 0151 005804/2010
MARILI DALUZ RIBEIRO TABO 0110 000689/2009
MARILI RIBEIRO DA LUZ TAB 0160 008487/2010
0298 006403/2012
MARINA BLASKOVSKI 0084 000509/2008
MARISE FATIMA ANDREATTA 0111 000733/2009
MARLON FABIANO FERREIRA F 0024 000127/2001
MARTA DIVINA ROSSINI BACC 0206 006735/2011
MAURICIO BELESK DE CARVAL 0194 005134/2011
MAURICIO KAVINSKI 0168 010476/2010
0233 012525/2011
0236 012735/2011
0246 000584/2012
MAURICIO SIDNEY FAZOLO 0281 004335/2012
MAX HUMBERTO RECUERO 0032 000545/2002
0070 000830/2007
0081 000493/2008
0139 004124/2010
0188 003710/2011
MAYLA PARZIANELLO DA CRUZ 0309 000039/2005
MICHEL FRANZEN 0242 000342/2012
MICHELE REGINA GIACHINI G 0157 007913/2010
MICHELLI CRISTINA MARCANT 0206 006735/2011
MIEKO ITO 0078 000359/2008
MIKAELI FREITAS 0191 004952/2011
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0082 000501/2008
0090 000704/2008
0142 004602/2010
0177 001446/2011
0190 004504/2011
0197 005508/2011
MIRIAM RITA SPONCHIADO 0088 000687/2008
MOISES ALBIERO 0182 002189/2011
0193 005070/2011
MONICA HELENA RUARO TONEL 0274 003986/2012
NADIA DORR ESTOLASKI 0251 001748/2012
0262 003107/2012
NEIMAR JOSE POMPERMAIER 0043 000015/2006
NELSON PASCHOALOTTO 0267 003203/2012
NELSON PILLA FILHO 0233 012525/2011
0236 012735/2011
0246 000584/2012

NERII LUIZ CEMZI 0076 000125/2008
0091 000721/2008
0125 000490/2010
0138 004109/2010
0186 002880/2011
0192 005033/2011
NEWTON DORNELES SARATT 0120 000908/2009
0255 002181/2012
NILTO SALES VIEIRA 0005 000529/1995
0009 000591/1996
0040 000352/2005
0053 000497/2006
0095 000801/2008
NILTON LUIZ PACHECO LOURE 0024 000127/2001
OLDEMAR MARIANO 0257 002426/2012
OLIDE JOAO DE GANZER 0131 001825/2010
OMAR GIOVANI PAGNONCELLI 0252 002014/2012
OSVALDO LUIZ GABRIEL 0021 000286/2000
OSWALDO TELLES 0214 007876/2011
PAMELA REGINATTO 0026 000394/2001
PATRICIA CORREA GOBBI BAT 0015 000322/1998
0017 000431/1998
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0133 003040/2010
0145 005127/2010
0158 008361/2010
PAULINE TONIAL 0140 004253/2010
0278 004234/2012
PAULO ANTONIO BARCA 0071 000007/2008
0100 000097/2009
PAULO FERNANDO PAZ ALARCO 0123 000023/2010
PAULO ROBERTO CARNEIRO PA 0079 000395/2008
PEDRO AGUIAR DE CARVALHO 0211 007221/2011
PEDRO HENRIQUE LAGUNA MIO 0241 000025/2012
PEDRO MOLINETTE 0188 003710/2011
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0128 001521/2010
0133 003040/2010
0145 005127/2010
0158 008361/2010
PRISCILA GONÇALVES GABASA 0307 000579/2001
0308 000501/2002
PRISCILLA KOWALTSCHUK 0308 000501/2002
RAFAEL CALEFFI 0126 000568/2010
RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMAR 0281 004335/2012
RAFAEL NOVAKOSKI ARRUDA 0170 010547/2010
0238 012825/2011
RAFAEL SANTOS CARNEIRO 0103 000321/2009
0289 005262/2012
RAFAEL VIGANO 0109 000586/2009
RAQUEL ANGELA TOMEI 0146 005285/2010
REGIANE CAPELEZZO 0051 000460/2006
0058 000212/2007
0065 000476/2007
0066 000479/2007
0067 000497/2007
REGILDA MIRANDA HEIL FERR 0132 002281/2010
REINALDO MIRICO ARONIS 0121 000929/2009
0127 001288/2010
0218 008946/2011
0242 000342/2012
0253 002141/2012
RICARDO BERLATO 0075 000076/2008
0082 000501/2008
0090 000704/2008
0103 000321/2009
0107 000469/2009
0135 003764/2010
0142 004602/2010
RICARDO JOSE CARNIELETTI 0062 000244/2007
0100 000097/2009
0176 001396/2011
RICARDO RUH 0077 000329/2008
ROBERTA SANCHES DE PONTE 0241 000025/2012
ROBERTO WYPYCH JUNIOR 0041 000436/2005
ROBSON CARLOS BISCOLI 0023 000011/2001
ROBSON IVAN STIVAL 0044 000086/2006
RODOLFO AUGUSTO DAMAS DE 0074 000040/2008
RODOLFO REVERS 0242 000342/2012
RODRIGO ANTONIO BADAN HER 0206 006735/2011
RODRIGO BIEZUS 0073 000031/2008
0083 000503/2008
RODRIGO CORONA MENEGASSI 0222 009800/2011
RODRIGO RUH 0077 000329/2008
ROGERIO MARCIO BERALDI BI 0172 000555/2011
RONALDO JOSE E SILVA 0153 006089/2010
RONILSON FONSECA VINCENSI 0231 012257/2011
ROSANGELA DA ROSA CORREA 0201 005893/2011
0210 007136/2011
0213 007587/2011
0216 008660/2011
0256 002423/2012
SANDRO BALDUINO MORAIS 0092 000742/2008
SAYONARA TOSSULINO DE ALM 0080 000399/2008
SERGIO CLEOZOMIR TRICHES 0127 001288/2010
SERGIO EDUARDO CANELLA 0291 005344/2012
SERGIO LEAL MARTINEZ 0072 000015/2008
0195 005181/2011
SERGIO SCHULZE 0084 000509/2008
SIDCLEI JOSE DE GODOIS 0155 007295/2010
SIDNEI MARCELO FASSINI 0002 000321/1994

0008 000557/1996
 0013 000214/1998
 SIDNEY JOSE MATIOTTI 0183 002443/2011
 SILVIA FATIMA SOARES 0194 005134/2011
 0307 000579/2001
 SILVIA ROBERTA COSTA SEQU 0123 000023/2010
 SONIVALTAIR DA SILVA CAST 0023 000011/2001
 TANIA MARIA SILVESTRI 0164 009038/2010
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0084 000509/2008
 0234 012561/2011
 0237 012739/2011
 TATIANE APARECIDA LANGE 0069 000812/2007
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0167 010439/2010
 TESIO FERNANDES DE ALMEID 0075 000076/2008
 THIAGO BENATO 0259 002725/2012
 0263 003143/2012
 TITO ANTONIO OLIVEIRA DOS 0205 006086/2011
 TONI MENDES DE OLIVEIRA 0078 000359/2008
 TRAJANO BASTOS DE OLIVEIR 0190 004504/2011
 0197 005508/2011
 ULISSES FALCI JUNIOR 0023 000011/2001
 URSULA ERNLUND SALAVERRY 0096 000805/2008
 VALDEMAR MORÁS 0282 004539/2012
 0283 004540/2012
 VALDERICO DALLA COSTA 0014 000306/1998
 0017 000431/1998
 VALMIR ANTONIO SGARBI 0277 004175/2012
 VALMIR JORGE COMERLATO 0014 000306/1998
 VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUN 0045 000102/2006
 VALMOR ANTONIO WEISSHEIME 0287 005108/2012
 VANISE MELGAR TALAVERA 0112 000748/2009
 0265 003191/2012
 VICENTE LUCIO MICHALISZYN 0118 000871/2009
 0157 007913/2010
 VICTOR HUGO TRENNPOHL 0167 010439/2010
 0299 007213/2012
 0300 007217/2012
 0301 007218/2012
 VINICIUS SECAFEN MINGATI 0281 004335/2012
 VITOR EDUARDO HUFFNER PAR 0231 012257/2011
 VITOR HUGO MARTINS 0194 005134/2011
 VIVIANE BRISOLA 0287 005108/2012
 WAGNER MUNARETTO 0064 000444/2007
 0169 010478/2010
 0295 005880/2012
 WAGNER REICHERT 0100 000097/2009
 WANDERLEY ANTONIO DE FREI 0090 000704/2008
 0142 004602/2010
 0143 004961/2010
 0289 005262/2012
 WILSON JOSE FELINI BARBOS 0126 000568/2010
 ZILANDIA PEREIRA ALVES 0025 000164/2001
 0031 000282/2002
 0166 009697/2010

1. EXECUCAO - 213/1994 - BANCO ITAU S/A x TEREZINHA MARIA PESSETTE ENGELS e outro - AUTOS Nº 213/1994. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, querendo, acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se o Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos, ante o pedido de desarquivamento. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

2. EXECUCAO - 321/1994 - TRI-SOJA INDUSTRIA E COMERCIO DE SEMENTES LTDA. x JOAO MAROCHIO e outro-AUTOS Nº 321/1994. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o ofício/resposta da receita federal de fls. 177/178, manifeste-se a Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. SIDNEI MARCELO FASSINI-.

3. EXECUCAO - 8/1995 - J.D. BEBIDAS LTDA. x VICTOR HUGO RIPPEL - "AUTOS Nº 8/1995. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juízo, intime-se a Exequente a se manifestar sobre o decurso do prazo sem embargos, nem manifestação da parte Executada nestes autos). Prazo de cinco dias." -Adv. CASSIO LISANDRO TELLES-.

4. EXECUCAO - 389/1995 - UNETRAL x ANTONIO ELSO CLEM - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juízo, manifeste-se a Exequente, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-.

5. EXECUCAO - 529/1995 - BANCO BRADESCO S/A x JOAO CARLOS RAMPI - AUTOS Nº 529/1995. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteúdo de fls. 230, manifeste-se o Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. NILTO SALES VIEIRA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e MARCIO MARCON MARCHETTI-.

6. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 432/1996 - JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO x ERONITA MARIA PASTRO - AUTOS Nº 310/2003. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteúdo de fl. 253, manifeste-se a parte Executada, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA e AURIMAR JOSE TURRA-.

7. EXECUCAO - 551/1996 - RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCIEROS x ALFREDO BADILUK e outro - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, remetam-se os presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo máximo de ate um (01) ano. (OBSERVAÇÃO - Poderá a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos). -Adv. ANDREY HERGET-.

8. EXECUCAO - 557/1996 - HILARIO ANTONIO FANTINEL x NELITO LUIZ BORDIN - AUTOS Nº 557/1996. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o ofício/resposta da receita federal de fl. 242, manifeste-se o Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. SIDNEI MARCELO FASSINI-.

9. EXECUCAO - 591/1996 - BANCO BRADESCO S/A x CATTANI VEICULOS S/A e outros - AUTOS Nº 591/1996. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o ofício/resposta de fls. 249/251, do departamento nacional de trânsito, manifeste-se o Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. NILTO SALES VIEIRA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e MARCIO MARCON MARCHETTI-.

10. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 157/1997 - COOPERATIVA AGRARIA MISTA ENTRE RIOS LTDA. x ERONITA MARIA PASTRO - ME - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juízo, manifeste-se a Exequente, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. EDUARDO BASTOS DE BARROS-.

11. EXECUCAO - 380/1997 - BANCO DO BRASIL S/A x PAESE & PAESE LTDA. e outros - DESPACHO DE FL. 327 (apenas ciência aos Executados) - AUTOS Nº 380/1997. Em análise ao caderno processual se verifica que a decisão de fls. 298/299 reconheceu a impenhorabilidade do valor de R\$ 2.082,61, bem como determinou a manifestação da parte exequente quanto à penhora de fl. 278 correspondente a R\$ 345,65. Ocorre que foi expedido alvará de transferência do valor total penhorado (fl. 304), o qual já foi cumprido, conforme documento de fl. 305. Em razão do exposto, em observância ao princípio da celeridade, deixo de determinar a devolução do valor levantado indevidamente, e defiro o pedido de realização de penhora on line e Renajud. Para tanto, concedo o prazo de cinco dias para a parte exequente apresentar o valor do débito atualizado. -Adv. CESAR AUGUSTO GAZZONI e AURIMAR JOSE TURRA-.

12. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 604/1997 - MILTON LUIZ PEZZARICO x INDUSTRIA DE FERTILIZANTES BIOFORTE LTDA. - AUTOS Nº 604/1997. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se o Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. JORGE LUIZ DE MELO e MARCOS JOSE DLUGOSZ-.

13. EXECUCAO - 214/1998 - ADEMIR ANTONIO MILIAVACA x ANA LUCIA GOMES - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juízo, manifeste-se o Exequente, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. SIDNEI MARCELO FASSINI-.

14. EXECUCAO - 306/1998 - RIO PARANA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCIEROS e outro x IRMAOS BAGGIO LTDA. e outro - AUTOS Nº 306/1998. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteúdo de fls. 242/390, manifeste-se a Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. VALDERICO DALLA COSTA, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA e VALMIR JORGE COMERLATO-.

15. EXECUCAO - 322/1998 - BANCO BANESTADO S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE BATERIAS BOM SUCESSO LTDA. - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juízo, manifeste-se o Exequente, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. ANDREY HERGET, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA e PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA-.

16. EXECUCAO - 379/1998 - BANCO BANESTADO S/A x RENATO MUNIZ PEREIRA e outro - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juízo, manifeste-se o Exequente, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. ANDREY HERGET-.

17. EXECUCAO - 431/1998 - RIO SÃO FRANCISCO CIA DE CREDITOS FINANCIEROS x PAULO DARCY MARCINIAK e outros - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, remetam-se os presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo máximo de ate um (01) ano. (OBSERVAÇÃO - Poderá a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos). -Adv. VALDERICO DALLA COSTA, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA e CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA-.

18. EXECUCAO - 80/1999 - BANCO BANESTADO S/A x CARLOS ROBERTO BIASEBETTI JUNIOR e outro - AUTOS Nº 80/1999. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, querendo, manifeste-se o Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos, ante o pedido de desarquivamento. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

19. EXECUCAO - 165/1999 - RETIFICA SCARTEZINI LTDA. x ROTILIO HOLUB - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juízo, manifeste-se a Exequente, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. ANDREY HERGET-.

20. EXECUCAO - 161/2000 - ACIR JOSE CARVALHO DE SOUZA x ALDERICO JOSE ZANDONA CAVAZOLA - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juízo, manifeste-se o Exequente, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. CIRO ALEXANDRE COSMOSKI CAMPAGNOLI e IRIJO JOSE TABELA KRUNN-.
21. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 286/2000 - OSVALDO LUIZ GABRIEL e outro x DANIEL HENRIQUE TORIANI - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juízo, manifeste-se o Exequente, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. INE ARMY CARDOSO DA SILVA e OSVALDO LUIZ GABRIEL-.
22. EXECUCAO - 366/2000 - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x VANDERLEI FACINI ME - AUTOS Nº 366/2000. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o ofício/resposta da JUCEPAR de fls. 177/190, manifeste-se a Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. JORGE LUIZ DE MELO-.
23. EXECUCAO - 11/2001 - NOVOCEN x SERGIO L. PIANA & CIA LTDA. e outros - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensão (por 30 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Advs. ROBSON CARLOS BISCOLI, ULISSÉS FALCI JUNIOR, DIOGO MARCOLINA, SONIVALTAIR DA SILVA CASTANHA e AURIMAR JOSE TURRA-.
24. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 127/2001 - CONSULTORIA, PESQUISA, PUBLICIDADE E REPRESENTAÇÕES LTDA. x SOCIEDADE EQUATORIAL DE COMUNICAÇÕES LTDA. e outro - "AUTOS Nº 127/2001. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo, intime-se a parte interessada a se manifestar sobre a execução do julgado (CPC, art. 475-J, caput), no prazo de quinze dias. Caso manifestação não haja, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de seis meses (CPC, art. 475-J, § 5º). Decorrido este prazo, intime-se novamente a parte." -Advs. ARLINDO FERREIRA FREITAS, MARLON FABIANO FERREIRA FREITAS, JEFERSON LUIZ PICHETTI, CILMAR FRANCISCO PASTORELLO e NILTON LUIZ PACHECO LOURES-.
25. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 164/2001 - JEFERSON LUIZ CORADI x MASSA FALIDA DE METALURGICA SOLO LTDA. - DESPACHO DE FL. 296 - AUTOS Nº 164/2001. Não tendo a parte interessada demonstrado interesse em dar início à fase de cumprimento de sentença, determino que os presentes autos sejam arquivados com as baixas e anotações devidas. Dê-se ciência à parte interessada que poderá a qualquer tempo dar início à fase de cumprimento de sentença, querendo, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. - Advs. ANGELO PILATTI NETO, ZILANDIA PEREIRA ALVES, ARLINDO FERREIRA FREITAS e JEFERSON LUIZ PICHETTI-.
26. EXECUCAO - 394/2001 - JOSE FACCIIN e outro x IRMAOS BAGGIO LTDA. - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juízo, manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. MARIA GORETI SBEGHEN e PAMELA REGINATTO-.
27. EXECUCAO - 396/2001 - LAVOURA - TURIM INSUMOS LTDA. x ALDO FRANCO e outro - DESPACHO DE FL. 151 - AUTOS Nº 396/2001. Em análise ao caderno processual, verifica-se que a guia de recolhimento de custas de fl. 15 demonstra o pagamento das diligências de citação, intimação ou notificação, penhora e intimação, as quais foram cumpridas em fl. 25 e 29. Assim, conclui-se que são devidos os valores das diligências de fls. 36/37 e 44. Em relação à manifestação de fls. 145, se a Exequente não concorda com os termos dos itens 2.7.2.1 e 2.7.8, do Código de Normas, suscite dúvidas junto à Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça do Paraná, para os devidos esclarecimentos. Dê-se ciência à Exequente. Em seguida, remetam-se os presentes autos ao arquivo. -Advs. MARCELO VARASCHIN e AIRTON JOSE ALBERTON-.
28. EXECUCAO - 571/2001 - GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI x CNA e outros - AUTOS Nº 571/2001. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se a parte Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI e CLAUDIOMIR FONSECA VICENSI-.
29. EXECUCAO - 102/2002 - ATLAS INDUSTRIA DE ELETRODOMESTICOS LTDA. x SINAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juízo, manifeste-se a Exequente, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. ANDREY HERGET-.
30. EXECUCAO - 163/2002 - RETLAW CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA. x LIBRAMASSA BALANÇAS LTDA. e outro - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juízo, manifeste-se a Exequente, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. ARLINDO FERREIRA FREITAS e JEFERSON LUIZ PICHETTI-.
31. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 282/2002 - ADILIO RODRIGUES CORDEIRO x A COSTA & COSTA LTDA. - DESPACHO DE FL. 197 - AUTOS Nº 282/2002. Não tendo a parte interessada demonstrado interesse em dar início à fase de cumprimento de sentença, determino que os presentes autos sejam arquivados com as baixas e anotações devidas. Dê-se ciência à parte interessada que poderá a qualquer tempo dar início à fase de cumprimento de sentença, querendo, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. -Advs. ZILANDIA PEREIRA ALVES, ANGELO PILATTI NETO e MARCOS JOSE DLUGOSZ-.
32. ORDINARIA - 545/2002 - NELCI DA SILVA e outro x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO - DESPACHO DE FL. 528 - AUTOS Nº 545/2002. Ante as alegações das partes, reputo necessário o apensamento dos presentes autos Nº 490/2002. Após, tornem todos conclusos para que seja dado o devido andamento. -Advs. MAX HUMBERTO RECUERO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.
33. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 14/2003 - BB - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A x DILETO NICHELLE - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juízo, manifeste-se a Exequente, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. CESAR AUGUSTO GAZZONI-.
34. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 224/2003 - BANCO DO BRASIL S/A x EVILASIO PIETROVSKI - AUTOS Nº 224/2003. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se o Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. CESAR AUGUSTO GAZZONI-.
35. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 310/2003 - USINA ALTO ALEGRE S/A x ERONITA MARIA PASTRO e outros - AUTOS Nº 310/2003. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteúdo de fl. 122, manifeste-se a parte Executada, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. ANTONIO OZIERES BATISTA VIEIRA e AURIMAR JOSE TURRA-.
36. INDENIZACAO - 496/2003 - KAMINSKI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S/C LTDA. x UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. - "AUTOS Nº 496/2003. Nos termos da Portaria nº 01/2008, deste Juízo, em face do decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte interessada a se manifestar acerca do interesse em dar início a fase de cumprimento de sentença nos presentes autos, no prazo de cinco dias." -Advs. CASSIO LISANDRO TELLES, ELIANDRA CRISTINA WINCK, JOCIANE TRICHES SILVESTRI, FERNANDO MARADEI e JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO-.
37. EXECUCAO - 156/2004 - DISPAFILM DO BRASIL LTDA. x INDUSTRIA DE ARTEFATOS IRMAOS AMBROSIO LTDA. - DESPACHO DE FLS. 304/305 - AUTOS Nº 156/2004. 1. Indefero o pedido de desentranhamento da petição de fls. 264/266, tendo em vista que está assinada também pela procuradora da parte executada. 2. Não há que se falar em extinção do feito pela realização de acordo, tendo em vista que o mesmo não foi pactuado pelo representante legal da empresa exequente. Contudo, o valor pago deverá ser deduzido do débito. 3. O pedido de inclusão dos sócios no polo passivo da presente demanda já foi analisado em diversas oportunidades, conforme se pode observar em fls. 160. Importante destacar que a inexistência de bens de propriedade da parte executada não é suficiente para declarar a desconsideração da personalidade jurídica. Some-se ao exposto que não se pode confundir o patrimônio da empresa com o do sócio falecido, razão pela qual não era cabível a indicação do crédito do exequente no inventário do sócio eis que não se tratava de débito do espólio e sim da empresa executada. Assim, se a parte não concorda com as decisões proferidas nos autos, deveria ter interposto o recurso cabível. 3. Não é cabível nestes autos o pedido de desarquivamento do Inventário. 4. Manifeste-se a parte exequente quanto ao prosseguimento do feito. -Advs. MARIA APARECIDA LEITE ALVAREZ, JULIANE CARVALHO DA SILVA LORA, CASSIO LISANDRO TELLES e LIRIANE MARASCHIN-.
38. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 262/2004 - ALBINO HEILMANN x VILSON VICENTE FELINI e outros - AUTOS Nº 262/2004. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteúdo de fls. 401/402, bem como sobre o conteúdo de fls. 412/415, manifeste-se o Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO-.
39. EXECUCAO - 241/2005 - RUJ - COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA. x LEOCADIA MINGOTI - DESPACHO DE FL. 127 - AUTOS Nº 241/2005. Defiro a pesquisa de veículo através do sistema Renajud a qual realizei nesta data conforme documento anexo (fl. 128). Ciência à Exequente da penhora realizada. Lavre-se termo de penhora e intime-se a Executada. (Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o retorno, sem cumprimento, da carta AR de intimação da Executada a fl. 130 verso, manifeste-se a Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos devendo informar aos autos o seu correto endereço. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO. Artigo 185 do Código de Processo Civil). - Adv. MARCELO VARASCHIN e AIRTON JOSE ALBERTON-.
40. EXECUCAO - 352/2005 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CLEDERLEI SCATOLIN E CIA LTDA. e outros - DESPACHO DE FL. 170 - AUTOS Nº 352/2005. Defiro a pesquisa de valores através do sistema Bacenjud a qual realizei nesta data e restou infrutífera conforme documento anexo (fls. 171/173). Manifeste-se o Exequente quanto ao prosseguimento do feito. (Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteúdo de fls. 174/178), manifeste-se o Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO. Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. NILTO SALES VIEIRA e MARCIO MARCON MARCHETTI-.
41. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 436/2005 - CAMAGRIL x LEONIR ALBERTO PHILIPPSEN - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juízo, manifeste-se a Exequente, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. MARCELO AUGUSTO SELLA e ROBERTO WYPYCH JUNIOR-.

42. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 513/2005 - NORBERTO MARASCHIN FILHO e outro x PERON E FERRARI S/A COMERCIO DE CEREAIS - DESPACHO DE FL. 253 - AUTOS Nº 513/2005. Nesta data prestei as informações requeridas através do Sistema Mensageiro (fl. 254). Observe-se o efeito suspensivo. (Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, remetam-se os presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo máximo de ate um ano ou ate o julgamento do agravo de instrumento interposto. OBSERVAÇÃO - Poderá a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos). -Advs. LIRIANE MARASCHIN, DILIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA, ELIZANDRO MARCOS PELLIN, JOSE DORIVAL BANDEIRA e FRANCO ZELIRIO FERRARI-.
43. INDENIZAÇÃO - 15/2006 - RITA MARIA RIZZON x CELMAR MARSARO e outros - "AUTOS Nº 15/2006. Nos termos da Portaria nº 01/2008, deste Juízo, em face do decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte interessada a se manifestar acerca do interesse em dar início a fase de cumprimento de sentença nos presentes autos, no prazo de cinco dias." -Advs. IVOR SERGIO CADORIN, ANDERSON MANIQUE BARRETO, NEIMAR JOSE POMPERMAIER e CAMILO DE TONI-.
44. EXECUCAO - 86/2006 - LEANDRO FRANCISCO SOARES RODRIGUES x HONORINO JOSE ECHER - AUTOS Nº 86/2006. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteúdo de fl. 131, manifeste-se o Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. DIVA DE PAIVA ALVES e ROBSON IVAN STIVAL-.
45. EMBARGOS A EXECUCAO - 0000684-89.2006.8.16.0131 (102/2006) - EVANDRO BADILUK x BANCO DO BRASIL S/A - "AUTOS Nº 684-89/2006 (102/2006). Nos termos da Portaria nº 01/2008, deste Juízo, em face do decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte interessada a se manifestar acerca do interesse em dar início a fase de cumprimento de sentença nos presentes autos, no prazo de cinco dias." -Advs. VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR, LUCAS SCHENATO, MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI e MARCIO ANTONIO SASSO-.
46. EXECUCAO - 130/2006 - TEXTIL RENAUX S/A x CLEDERLEI SCATOLIN & CIA LTDA. - AUTOS Nº 130/2006. Nos termos do item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça do Paraná, manifeste-se a Exequente, no prazo de cinco dias (artigo 185 do Código de Processo Civil), sobre o conteúdo da certidão do Oficial de Justiça de fls. 151/152 ("...deixei de proceder a penhora ordenada, em face da executada ter paralisado suas atividades desde 2008..."). -Advs. ARTUR LUIZ LAUTH, LIRIANE MELINA CAMARGO e LILIAN DA SILVA MAFRA-.
47. DECLARATORIA - 311/2006 - MASSA FALIDA DE ALUMINIO PATOTEX LTDA. x MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA - DESPACHO DE FL. 214 - AUTOS Nº 311/2006. Não tendo a parte interessada demonstrado interesse em dar início à fase de cumprimento de sentença, determino que os presentes autos sejam arquivados com as baixas e anotações devidas. Dê-se ciência à parte interessada que poderá a qualquer tempo dar início à fase de cumprimento de sentença, querendo, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. -Advs. CARLOS ROQUE COLLA, CLICERIA CERBARO e ANGELA ERBES-.
48. EXECUCAO - 347/2006 - MARCIO ANTONIO ZANELLA x NEUZA MARIA RASADOR - AUTOS Nº 347/2006. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se o Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. JORGE LUIZ DE MELO e ALVARO SCHENATO-.
49. EXECUCAO - 359/2006 - COMERCIO E INDUSTRIA SCHADECK S/A x CLAUDIA DE FATIMA PEREIRA RODRIGUES e outro - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juízo, manifeste-se a Exequente, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. GENIRIO JOAO FAVERO e CAROLINE SANTOS FAVERO-.
50. EXECUCAO - 0000701-28.2006.8.16.0131 (367/2006) - BUNGE FERTILIZANTES S/A x AQUELINO MARTINELLO - AUTOS Nº 701-28/2006 (367/2006). Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se a Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA e JOSE ALTEVIR MERETH BARBOSA CUNHA-.
51. EXECUCAO - 460/2006 - SOLLO SUL INSUMOS AGRICOLAS LTDA. x ITAMAR KHERWALD - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juízo, manifeste-se a Exequente, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e REGIANE CAPELEZZO-.
52. EXECUCAO - 462/2006 - MARIJANE POLITTA EPP x INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS CADORIN LTDA. e outros - DECISAO DE FLS. 208/209 - "...Diante do exposto, conheço os embargos de declaração (da Exequente) opostos e a eles dou provimento revogar a decisão embargada de fls. 203. Indefero o pedido de praxeamento do bem penhorado, tendo em vista que foi reconhecida a sua impenhorabilidade (fl. 185). Manifeste-se a Exequente quanto ao prosseguimento do feito no prazo de cinco dias..." -Advs. CASSIO LISANDRO TELLES, JULIANE ALVES DE SOUZA, DILIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA e LIRIANE MARASCHIN-.
53. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 497/2006 - NILTO SALES VIEIRA x CEREALISTA PASSO DA PEDRA LTDA. - AUTOS Nº 497/2006. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre a decisão do agravo de instrumento de fls. 244/305, manifestem-se as partes, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. NILTO SALES VIEIRA, MARCIO MARCON MARCHETTI e LIZEU ADAIR BERTO-.
54. EXECUCAO - 515/2006 - MARCIA CLEUSA CATANI x EDENI DE LIMA e outros - AUTOS Nº 515/2006. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o retorno, sem cumprimento, das cartas ARs de intimação das Executadas as fls. 145 verso, 146 e 146 verso, manifeste-se a Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos devendo informar aos autos o seu correto endereço. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. ALVARO SCHENATO e ANDREY HERGET-.
55. EXECUCAO - 566/2006 - INGA VEICULOS LTDA. x ANTONIO ENOIR DA SILVA LIMA - DESPACHO DE FL. 99 - AUTOS Nº 566/2006. Defiro a pesquisa de veículo através do sistema Renajud a qual realizei nesta data conforme documento anexo (fl. 100). Ciência à Exequente da penhora realizada. Lavre-se termo de penhora e intime-se a Executada. (Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o retorno, sem cumprimento, da carta AR de intimação da Executada a fl. 102 verso, manifeste-se a Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos devendo informar aos autos o seu correto endereço. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO. Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. EDUARDO DESIDERIO e FABIO LUIS ANTONIO-.
56. REINTEGRACAO DE POSSE - 648/2006 - OLINDA SILIPRANDI e outro x JOSE ADELICIO DE LIMA e outro - DESPACHO DE FL. 93 - AUTOS Nº 648/2006. Não tendo a parte interessada demonstrado interesse em dar início à fase de cumprimento de sentença, determino que os presentes autos sejam arquivados com as baixas e anotações devidas. Dê-se ciência à parte interessada que poderá a qualquer tempo dar início à fase de cumprimento de sentença, querendo, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. -Advs. JURACI ANTONIO BORTOLOTTI, CARLOS ALBERTO SILIPRANDI, ADRIANA TONET e FRANCIELI DIAS-.
57. EXECUCAO - 205/2007 - SICREDI x MIGUEL MOREIRA - AUTOS Nº 205/2007. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o retorno, sem cumprimento, da carta AR de intimação do Executado a fl. 140, manifeste-se a Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos devendo informar aos autos o seu correto endereço. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. ANDREY HERGET-.
58. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 212/2007 - JORGE LUIZ DE MELO x BANCO BANESTADO S/A e outro - AUTOS Nº 212/2007. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o cálculo de fls. 212/213, manifestem-se as partes, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, REGIANE CAPELEZZO e JORGE LUIZ DE MELO-.
59. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 227/2007 - NICOLETTI INDUSTRIA TEXTIL S/A x CLEDERLEI SCATOLIN & CIA LTDA. - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensão (por 60 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Adv. ARCANGELO BETIATO JUNIOR-.
60. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 228/2007 - DARCI ANTONIO DALLA VECCHIA x UNIBANCO - AUTOS Nº 228/2007. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se o Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. FLORI ANTONIO TASCA e DARLEI BALENA-.
61. MONITORIA - 242/2007 - B O & M ASSESSORIA EMPRESARIAL E PESQUISAS LTDA. x PEDREIRA VILA LOBOS LTDA. - DESPACHO DE FL. 131 - AUTOS Nº 242/2007. Para que seja analisado o pedido de descon sideração da personalidade jurídica de fl. 130, necessário se faz que a Autora junto aos autos a certidão simplificada atualizada da JUCEPAR, a fim de averiguar possíveis alterações. -Adv. DIEGO BODANESE-.
62. EMBARGOS A EXECUCAO - 244/2007 - BOARETTO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. e outro x SICREDI IGUAÇU - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensão (por 30 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Adv. RICARDO JOSE CARNIELETTO-.
63. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 256/2007 - CERVEJARIA KILSEN LTDA. x SOLANGE MARIA BIEDACHA - ME - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensão (por 30 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Advs. CHARLES TORRES ZANCHET, LUIS FRANCISCO MORAES DEIRO e JEFFERSON LUIZ BONETI-.
64. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 444/2007 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x AROLDI BARBOSA RODRIGUES - AUTOS Nº 444/2007. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o ofício/resposta de fls. 152/154, manifeste-se o Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. EGIDIO MUNARETTO, EDUARDO MUNARETTO e WAGNER MUNARETTO-.
65. PRESTACAO DE CONTAS - 476/2007 - VILSON CARON x BANCO BANESTADO S/A - DESPACHO DE FL. 953 - AUTOS Nº 476/2007. Tendo em vista que o Requerido não realizou (e pelo que se nota não realizará) o depósito/pagamento dos honorários periciais, conforme já decidido por este juízo e pelo Egrégio Tribunal de Justiça e, inclusive, já determinado por várias vezes, intime-se o Requerente para que, no prazo de dez dias, apresente as contas, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 915, do Código de Processo Civil. Após, no prazo de cinco dias, manifeste-se o Requerido. -Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e REGIANE CAPELEZZO-.
66. PRESTACAO DE CONTAS - 479/2007 - ALFEU CARANHATO x BANCO BANESTADO S/A e outro - "AUTOS Nº 479/2007. Nos termos da PORTARIA

Nº 01/2008, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias, sobre os esclarecimentos periciais de fls. 1238/1253." -Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, REGIANE CAPELEZZO, JORGE LUIZ DE MELO, IANDRA DOS SANTOS MACHADO, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT-.

67. PRESTACAO DE CONTAS - 0000973-85.2007.8.16.0131 (497/2007) - NELI CARLETTO x BANCO BANESTADO S/A e outro - AUTOS Nº 973-85/2007 (497/2007). Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteúdo de fls. 905/926, manifeste-se o Requerente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e REGIANE CAPELEZZO-.

68. EXECUCAO - 564/2007 - VILA ROMANA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. x DERIVADOS DE CIMENTO PATO BRANCO LTDA. e outros - DESPACHO DE FL. 212 - AUTOS Nº 564/2007. Ante a nova divergência quanto ao valor do laudo de avaliação, determino que esta seja realizada pelo Sr. Renato Buzzetti. Por cautela, intimem-se as partes a apresentarem quesitos e nomearem assistente técnico, querendo, no prazo comum de cinco dias. Em seguida, intime-se o perito a dizer se aceita o cargo, bem como para fazer sua proposta de honorários periciais. Em havendo concordância com o valor dos honorários, intime-se a Executada a proceder ao depósito/pagamento em juízo, no prazo de cinco dias. Após, intime-se o perito a designar dia, hora e data para a realização da prova pericial, devendo observar o artigo 431-A, do Código de Processo Civil. -Adv. ALVARO SCHENATO, ANDREY HERGET e CASSIO LISANDRO TELLES-.

69. EXECUCAO - 812/2007 - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS DIVA LTDA. x CARLINDO DE ALMEIDA - DESPACHO DE FL. 74 - AUTOS Nº 812/2007. Defiro a pesquisa de veículo através do sistema Renajud a qual realizei nesta data conforme documento anexo (fl. 75). Ciência a Exequente da penhora realizada. Lavre-se termo de penhora e intime-se a parte executada. (Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o retorno, sem cumprimento, da carta AR de intimação do Executado a fl. 77 verso, manifeste-se a Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos devendo informar aos autos o seu correto endereço. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO. Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. JORGE LUIZ DE MELO e TATIANE APARECIDA LANGE-.

70. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000986-84.2007.8.16.0131 (830/2007) - SALETE DA SILVA x BANCO IBI S/A - BANCO MULTIPLO - AUTOS Nº 986-84/2007 (830/2007). Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteúdo de fls. 202/214, manifeste-se a Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). - Adv. MAX HUMBERTO RECUERO-.

71. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0003909-49.2008.8.16.0131 (7/2008) - IZAIAS JONATAS MASCHIO x BANCO ITAU S/A - AUTOS Nº 3909-49/2008 (7/2008). Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, querendo, acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se o Requerido, requerendo o que for a bem de seus direitos, ante o pedido de desarquivamento. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. PAULO ANTONIO BARCA, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

72. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 15/2008 - MISSIO & FARIAS LTDA. x TIM CELULAR S/A (EXECUTADA/IMPUGNANTE) - "AUTOS Nº 15/2008. Nos termos do Código de Processo Civil, Código de Normas, da Instrução Normativa nº 05/2008, da Egreja Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná e da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, devera o Executado/Impugnante, promover o recolhimento das custas desta Segunda Serventia Cível, referentes a impugnação, através de guia própria, a qual devera ser gerada junto ao site <http://www.tjpr.jus.br>, no link GUIAS DE RECOLHIMENTO - 'Custas Judiciais e Taxa Judiciária'. Observação - O próprio sistema de impressão da guia do Tribunal de Justiça, calcula o valor das custas, de acordo com o correto valor dado a causa, acrescido da autuação. A presente guia pode ser requerida pela parte ininteressada junto aos telefones 46-3225-1990 (forum) ou 46-3225-4501 (cartório) ou, ainda, por e-mail, pelo sistema da carga programada - cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com (PRAZO - 24 HORAS PARA RESPOSTA)."- Adv. GEANDRO LUIZ SCOPEL, SERGIO LEAL MARTINEZ e DIEGO ARAUJO VARGAS LEAL-.

73. REPARACAO DE DANOS - 0003913-86.2008.8.16.0131 (31/2008) - ADEMIR BIEZUS e outro x IVAN RENATO ZORIN - "AUTOS Nº 3913-86/2008 (31/2008). Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo, intime-se a parte interessada a se manifestar sobre a execução do julgado (CPC, art. 475-J, caput), no prazo de quinze dias. Caso manifestação não haja, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de seis meses (CPC, art. 475-J, § 5º). Decorrido este prazo, intime-se novamente a parte." -Adv. RODRIGO BIEZUS e GIOVANI MARCELO RIOS-.

74. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 40/2008 - EDSON VICENTE TITON e outro x JULIO CEZAR PEREIRA - "AUTOS Nº 40/2008. Nos termos da Portaria nº 01/2008, deste Juízo, em face do decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte interessada a se manifestar acerca do interesse em dar início a fase de cumprimento de sentença nos presentes autos, no prazo de cinco dias." -Adv. RODOLFO AUGUSTO DAMAS DE OLIVEIRA-.

75. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 76/2008 - PAULINO BOMBANA x PHYSICALREST COMERCIO PRODUTOS FISIOTERÁPICOS LTDA. e outro - DECISAO DE FL. 170 - "...Diante do exposto, indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica. Manifeste-se o Exequente quanto ao prosseguimento do feito..." -Adv. GENIRIO JOAO FAVERO, CAROLINE SANTOS FAVERO, RICARDO BERLATO e TESIIO FERNANDES DE ALMEIDA-.

76. BUSCA E APREENSAO - 125/2008 - BANCO DO BRASIL S/A x J. BARONI & BARONI LTDA. e outro - AUTOS Nº 125/2008. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008

deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteúdo de fls. 92/93, manifeste-se o Autor, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. NERII LUIZ CEMZI-.

77. DEPOSITO - 0003666-08.2008.8.16.0131 (329/2008) - FUNDO DE INVEST EM DIREITOS CREDITORIOS PCG BRASIL x DILCE JOSE CAMARGO - AUTOS Nº 3666-08/2008 (329/2008). Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se o Autor, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. RICARDO RUH e RODRIGO RUH-.

78. BUSCA E APREENSAO - 359/2008 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x SIDNEI GONÇALVES - "AUTOS Nº 359/2008. Nos termos da Portaria nº 01/2008, deste Juízo, em face do decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte interessada a se manifestar acerca do interesse em dar início a fase de cumprimento de sentença nos presentes autos, no prazo de cinco dias." -Adv. MIEKO ITO, TONI MENDES DE OLIVEIRA e FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO-.

79. EXECUCAO - 395/2008 - VERDESUL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA. x IDALVIR ANTONIO MARCARINI - AUTOS Nº 395/2008. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se a Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO e ANDRESSA RIZENTAL PACENKO MALUCELLI-.

80. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003868-82.2008.8.16.0131 (399/2008) - JOAO VALDEMIR DE BAIROS e outro (EXEQUENTES) x BANCO BANESTADO S/A - DESPACHO DE FL. 338 - AUTOS Nº 3868-82/2008 (399/2008). Averbe-se na autuação e distribuição a alteração do procedimento para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, nos termos do item 5.8.1 do Código de Normas. Em atenção ao artigo 475-J, do Código de Processo Civil, intime-se o executado para cumprir a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% prevista no artigo supra. Não sendo cumprida no prazo acima, encaminhem-se os autos ao Sr. Contador para acréscimo da multa de 10% com atualização dos cálculos, multa esta contada a partir do 16º dia, inclusive, da intimação do devedor. Após, expeça-se mandado (ou carta precatória) de penhora e avaliação sobre os bens indicados pelo credor ou se inexistir indicação, sobre bens encontrados pelo Sr. Meirinho, devendo a avaliação a ser realizada por este conter todos os elementos necessários ao ato e não mera estimativa de valor. Caso a avaliação dependa de conhecimentos especializados, fato informado pelo Sr. Oficial de Justiça, nomeio, desde logo, avaliador o Sr. Avaliador Judicial da Comarca, encaminhando-se a ele os autos para os devidos fins. Feita a avaliação, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. No mais, atente-se a Serventia para os termos da Portaria nº 01/2008, deste juízo. (Fica intimado o Executado, na pessoa de seu procurador constituído aos autos, para que pague voluntariamente o débito reclamado as fls. 598/600 - R\$ 1.561,10 -, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa no valor de dez por cento do débito, conforme artigo 475-J, do Código de Processo Civil). -Adv. LUCIANO DALMOLIN e SAYONARA TOSSULINO DE ALMEIDA SERPA-.

81. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 493/2008 - ANA FLAVIA DE OLIVEIRA x MAGAZINE LUIZA S/A - AUTOS Nº 493/2008. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se a Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. MAX HUMBERTO RECUERO-.

82. COBRANCA - 0003688-66.2008.8.16.0131 (501/2008) - EDSON LUIZ FANTIN JUNIOR x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - "AUTOS Nº 3688-66/2008 (501/2008). Nos termos da Portaria nº 01/2008, deste Juízo, em face do decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte interessada a se manifestar acerca do interesse em dar início a fase de cumprimento de sentença nos presentes autos, no prazo de cinco dias." -Adv. RICARDO BERLATO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

83. EXECUCAO - 503/2008 - ANHAMI ALIMENTOS LTDA. x D. LIMA & VIEIRA LTDA. - DESPACHO DE FL. 85 - AUTOS Nº 503/2008. Defiro a pesquisa de valores através do sistema Bacenjud a qual realizei nesta data e restou infrutífera conforme detalhamento anexo (fls. 86/88). Manifeste-se a Exequente quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. GIOVANI MARCELO RIOS, RODRIGO BIEZUS e DIOGO RAFAEL DE OLIVEIRA-.

84. DEPOSITO - 509/2008 - BANCO PANAMERICANO S/A x RUBENS GOIS - DESPACHO DE FL. 80 - AUTOS Nº 509/2008. Defiro a pesquisa de endereço através do sistema Bacenjud a qual realizei nesta data e restou frutífera conforme documento anexo (fls. 81/83). Manifeste-se o Autor quanto à pesquisa de endereços realizada através do Sistema Bacenjud. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, MARINA BLASKOVSKI, FRANCIÉLE DA ROZA COLLA e SERGIO SCHULZE-.

85. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 521/2008 - NOEL DOS SANTOS DE LIMA x BANCO IBI S/A - BANCO MULTIPLO e outro - AUTOS Nº 521/2008. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre os embargos de declaração de fls. 254/256, manifeste-se a parte Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. CILMAR FRANCISCO PASTORELLO e LUCIANO BADIA-.

86. REPETICAO DE INDEBITO - 0003847-09.2008.8.16.0131 (645/2008) - CELIO RIETTER x UNIBANCO - "AUTOS Nº 3847-09/2008 (645/2008). Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo, intime-se a parte interessada a se manifestar

sobre a execução do julgado (CPC, art. 475-J, caput), no prazo de quinze dias. Caso manifestação não haja, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de seis meses (CPC, art. 475-J, § 5º). Decorrido este prazo, intime-se novamente a parte." - Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON e JANAINA ROVARIS-.

87. IMPUGNAÇÃO - 680/2008 - BANCO BANESTADO S/A x ONORANDI RICHARDI LAGOS e outros - AUTOS Nº 680/2008. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre os embargos de declaração de fls. 405/412, manifeste-se a parte Impugnada, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). - Adv. LUCIANO DALMOLIN-.

88. ORDINARIA - 0003862-75.2008.8.16.0131 (687/2008) - IDETE ZANELLA FERREIRA x LOJAS RENNER S/A - AUTOS Nº 3862-75/2008 (687/2008). Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o depósito/pagamento de fls. 165/167 (R\$ 8.000,04), manifeste-se a Autora, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). - Adv. MIRIAM RITA SPONCHIADO-.

89. COBRANCA - 0003694-73.2008.8.16.0131 (688/2008) - ALDAMIR FARIAS DE QUADROS x BRADESCO SEGUROS S/A - "AUTOS Nº 3694-73/2008 (688/2008). Nos termos da Portaria nº 01/2008, deste Juízo, em face do decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte interessada a se manifestar acerca do interesse em dar início a fase de cumprimento de sentença nos presentes autos, no prazo de cinco dias." - Adv. FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

90. COBRANCA - 0003693-88.2008.8.16.0131 (704/2008) - HELENA MARIA DA ROSA x BRADESCO SEGUROS S/A - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido da Requerente de suspensão (por 120 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. - Adv. FABIANA ELIZA MATTOS, WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS, RICARDO BERLATTO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

91. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 721/2008 - BESC x ALECIR EVANGELISTA DOS SANTOS LOPES e outro - AUTOS Nº 721/2008. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se o Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). - Adv. NERII LUIZ CEMZI-.

92. EXECUCAO - 742/2008 - CASCAVEL MAQUINAS AGRICOLAS S/A x VILMAR JOSE PIZZI e outro - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juízo, manifeste-se a Exequente, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, especificamente sobre o andamento atual da carta precatória. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). - Adv. SANDRO BALDUINO MORAIS, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO e CARMELA MANFROI TISSIANI-.

93. ORDINARIA - 0003583-89.2008.8.16.0131 (758/2008) - MAIRA REGINA LINCK e outros x BRASIL TELECOM S/A - "AUTOS Nº 3583-89/2008 (758/2008). Nos termos da Portaria nº 01/2008, deste Juízo, em face do decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte interessada a se manifestar acerca do interesse em dar início a fase de cumprimento de sentença nos presentes autos, no prazo de cinco dias." - Adv. BERNARDO GUEDES RAMINA e ANA TEREZA PALHARES BASILIO-.

94. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 796/2008 - DIEGO BODANESE x PAULO CASAROTO - DESPACHO DE FL. 168 - AUTOS Nº 796/2008. Defiro a pesquisa de valores através do sistema Bacenjud a qual realizei nesta data e restou infrutífera conforme documento anexo (fls. 169/171). Manifeste-se o Exequente quanto ao prosseguimento do feito. - Adv. MARCOS DULCIR MOZZER FIM e DIEGO BODANESE-.

95. EXECUCAO - 801/2008 - BANCO BRADESCO S/A x HOSONIC INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA. e outro - DESPACHO DE FL. 179 - AUTOS Nº 801/2008. Tratando-se a homologação do acordo causa de extinção da demanda com resolução do mérito (CPC, art. 269, inc. III), determino que as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, digam se pretendem a suspensão do processo até o cumprimento final do acordo (CPC, art. 792) ou, então, se pretendem a homologação do acordo, com resolução do mérito (CPC, art. 269, inc. III), servindo-se a sentença como título executivo judicial. Caso requeira a suspensão, desde já resta deferido; caso contrário, voltem os autos. - Adv. NILTO SALES VIEIRA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, MARCIO MARCON MARCHETTI, ANA CAROLINA P. DA COSTA e ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA-.

96. PRESTACAO DE CONTAS - 0003849-76.2008.8.16.0131 (805/2008) - ELOFARMA MEDICAMENTOS LTDA. x BANCO ITAU S/A - AUTOS Nº 3849-76/2008 (805/2008). Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteúdo de fls. 279/280 ("a requerente não tem mais interesse na presente demanda, pelo que requer a extinção do feito..."), manifeste-se o Requerido, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). - Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e URSULA ERLUND SALAVERY GUIMARAES-.

97. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0004727-64.2009.8.16.0131 (40/2009) - PATOAGRO - PRODUTOS AGRICOLAS LTDA. x ORIGENES HOFFMAN BOCHESSE - DESPACHO DE FL. 162 - AUTOS Nº 4727-64/2009 (40/2009). Defiro a pesquisa de veículos realizada pelo Sistema Renajud a qual realizei nesta data e restou infrutífera conforme detalhamento anexo (fl. 163). Manifeste-se a Exequente quanto ao prosseguimento do feito. - Adv. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA-.

98. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 89/2009 - SOLLO SUL INSUMOS AGRICOLAS LTDA. x MOINHO BOARETO LTDA. e outro - DESPACHO DE FL. 102 - AUTOS Nº 89/2009. Defiro desbloqueio via sistema Renajud conforme solicitação (fl. 103). Efetuei nesta data o desbloqueio do veículo em nome do requerido, conforme

comprovante anexo (fl. 103). (Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se a Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO. Artigo 185 do Código de Processo Civil). - Adv. CASSIO LISANDRO TELLES-.

99. REINTEGRACAO DE POSSE - 93/2009 - BANCO ITAUCARD S/A x ANILDO HATH WESTPHAL - "AUTOS Nº 93/2009. Nos termos da Portaria nº 01/2008, deste Juízo, em face do decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte interessada a se manifestar acerca do interesse em dar início a fase de cumprimento de sentença nos presentes autos, no prazo de cinco dias." - Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

100. REVISAO DE CONTRATO - 97/2009 - WALMOR DALSENTE x BANCO BANESTADO S/A e outro - DESPACHO DE FL. 403 - "AUTOS Nº 97/2009. Recebo o recurso de apelação interposto pelo Réu as fls. 370/402 em ambos os seus efeitos (artigo 520, caput, do Código de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Código de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado." - Adv. RICARDO JOSE CARNELETTO, CASSIO LISANDRO TELLES, WAGNER REICHERT, PAULO ANTONIO BARCA, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

101. EXECUCAO - 213/2009 - CHEMINOVA BRASIL LTDA. x AGRO LUCINI LTDA. e outros - DESPACHO DE FL. 153 - AUTOS Nº 213/2009. Em primeiro lugar, junto a Exequente, no prazo de dez dias, aos autos, certidão negativa dos Cartórios de Registro de Imóveis desta Comarca em nome dos Executados. Em seguida, voltem os autos conclusos para a análise do requerimento retro. No mais, atente-se a Serventia para os termos da Portaria nº 01/2008, deste juízo. - Adv. CELSO UMBERTO LUCHESI e ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA FREITAS-.

102. INDENIZACAO - 0005068-90.2009.8.16.0131 (271/2009) - REGES FRANCISCO DE PRA x MOACIR DA SILVA COELHO-AUTOS Nº 5068-90/2009 (271/2009). Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre os embargos de declaração de fls. 102/103, manifeste-se o Autor, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). - Adv. DIEGO BODANESE e MARCOS DULCIR MOZZER FIM-.

103. COBRANCA - 0004795-14.2009.8.16.0131 (321/2009) - SEBASTIAO CARMINDO SOUTHER x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - "AUTOS Nº 4795-14/2009 (321/2009). Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias, sobre o laudo pericial de fl. 171." - Adv. KELIN GHIZZI, FRANCELISE CAMARGO DE LIMA, RICARDO BERLATTO, RAFAEL SANTOS CARNEIRO e GABRIELLA MURARA VIEIRA-.

104. EXECUCAO - 394/2009 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x COPYPAR SERVIÇOS REPROGRAFICOS LTDA. ME e outro - AUTOS Nº 394/2009. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteúdo de fls. 77/85, manifeste-se o Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). - Adv. EGIDIO MUNARETTO e EDUARDO MUNARETTO-.

105. EXECUCAO - 403/2009 - RJU COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA. x LOGMAX LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA. - DESPACHO DE FL. 90 - AUTOS Nº 403/2009. Antes de se analisar o requerimento retro, determino que a Exequente junto aos autos certidão dos Cartórios de Registros de Imóveis desta Comarca, em nome da Executada, no prazo de dez dias. - Adv. MARCELO VARASCHIN e AIRTON JOSE ALBERTON-.

106. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0004560-47.2009.8.16.0131 (430/2009) - EDISON ANTONIO SIMOES e outros x BRASIL TELECOM S/A (EXEQUENTE) - "AUTOS Nº 4560-47/2009 (430/2009). Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juízo, intime-se a Exequente a se manifestar acerca do cumprimento de sentença, especificamente sobre o conteúdo da certidão de fl. 341 (decurso do prazo sem pagamento, nem manifestação da parte Executada nestes autos). Prazo de cinco dias." - Adv. ANA TEREZA PALHARES BASILIO e BERNARDO GUEDES RAMINA-.

107. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0004990-96.2009.8.16.0131 - JACIRA TERESINHA TROMBETTA DE ARRUDA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A - DESPACHO DE FL. 338 - AUTOS Nº 697/2008. Averde-se na autuação e distribuição a alteração do procedimento para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, nos termos do item 5.8.1 do Código de Normas. Em atenção ao artigo 475-J, do Código de Processo Civil, intime-se o executado para cumprir a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% prevista no artigo supra. Não sendo cumprida no prazo acima, encaminhem-se os autos ao Sr. Contador para acréscimo da multa de 10% com atualização dos cálculos, multa esta contada a partir do 16º dia, inclusive, da intimação do devedor. Após, peça-se mandado (ou carta precatória) de penhora e avaliação sobre os bens indicados pelo credor ou se inexistir indicação, sobre bens encontrados pelo Sr. Meirinho, devendo a avaliação a ser realizada por este conter todos os elementos necessários ao ato e não mera estimativa de valor. Caso a avaliação dependa de conhecimentos especializados, fato informado pelo Sr. Oficial de Justiça, nomeio, desde logo, avaliador o Sr. Avaliador Judicial da Comarca, encaminhando-se a ele os autos para os devidos fins. Feita a avaliação, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. No mais, atente-se a Serventia para os termos da Portaria nº 01/2008, deste juízo. (Fica intimado o Executado, na pessoa de seu procurador constituído aos autos, para que pague voluntariamente o débito reclamado as fls. 201/204 - R\$ 22.651,53 -, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa no valor de dez por cento do débito, conforme artigo 475-J, do Código de Processo Civil). - Adv. RICARDO BERLATTO,

JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.-

108. EXECUCAO - 549/2009 - TAIASA S/A - COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS x RODRIGO FABRIS MARCON e outros - AUTOS Nº 549/2009. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o retorno da carta precatória as fls. 87/118, manifeste-se a Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. MARCELO VARASCHIN e AIRTON JOSE ALBERTON.-

109. DECLARATORIA - 586/2009 - WILSON AUGUSTO DE OLIVEIRA e outro x DARCI CORREA TUSKI e outro - DESPACHO DE FL. 222 - "AUTOS Nº 586/2009. Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente as fls. 202/221 em ambos os seus efeitos (artigo 520, caput, do Código de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Código de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. DILIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA, LIRIANE MARASCHIN, HEBER SUTILI e RAFAEL VIGANO.-

110. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 689/2009 - MARILI TABORDA E ADVOGADOS ASSOCIADOS x LUIZ CARLOS DIAS DA SILVA - DESPACHO DE FL. 71 - AUTOS Nº 689/2009. Não tendo a parte interessada demonstrado interesse em dar início à fase de cumprimento de sentença, determino que os presentes autos sejam arquivados com as baixas e anotações devidas. Dê-se ciência à parte interessada que poderá a qualquer tempo dar início à fase de cumprimento de sentença, querendo, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. -Advs. MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER.-

111. INDENIZACAO - 0004997-88.2009.8.16.0131 - MARISE FATIMA ANDREATTA x ROTTA GRAFICA e EDITORA LTDA. - "AUTOS Nº 4997-88/2009 (733/2009). Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 10 (dez) dias. Ressalto a importância do cumprimento de tal determinação, tendo em vista a possibilidade de prolação - caso não haja julgamento antecipado - de imediato de despacho saneador, sendo, portanto, a oportunidade para efetiva justificação das eventuais provas desejadas. Igualmente, digam as partes nesse mesmo prazo se possuem interesse na realização de uma audiência para tentativa de conciliação, para o rápido deslinde do feito." -Advs. ANDREIA MICHELLY NEVES, MARISE FATIMA ANDREATTA e ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA.-

112. EXECUCAO - 748/2009 - SENAC-PR x JULIANE MOREIRA - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juízo, manifeste-se o Exequente, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. VANISE MELGAR TALAVERA.-

113. EXECUCAO - 768/2009 - COLEGIO MATER DEI LTDA. x JOAO GUSTAVO PANISSON - DESPACHO DE FL. 77 - AUTOS Nº 768/2009. Defiro a pesquisa de valores através do sistema Bacenjud a qual realizei nesta data e restou infrutífera conforme documento anexo (fls. 78/80). Manifeste-se a Exequente quanto ao prosseguimento do feito. -Advs. FABRICIO PRETTO GUERRA e GUIDO VICTOR GUERRA.-

114. EXECUCAO - 811/2009 - ANTONIO SZUTA SOBRINHO x VALMOR ROMANINI - AUTOS Nº 811/2009. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o retorno da carta precatória as fls. 93/99, manifeste-se o Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. DANIELA PERIN HARTMANN.-

115. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0004780-45.2009.8.16.0131 (814/2009) - ANTONIO JOSE BEAL e outros x BANCO BANESTADO S/A (PARTE EXECUTADA/IMPUGNANTE) - "AUTOS Nº 4780-45/2009 (814/2009). Nos termos do Código de Processo Civil, Código de Normas, da Instrução Normativa nº 05/2008, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná e da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, devida o Executado/Impugnante, promover o recolhimento das custas desta Segunda Serventia Cível, referentes a impugnação, através de guia própria, a qual deverá ser gerada junto ao site <http://www.tjpr.jus.br>, no link GUIAS DE RECOLHIMENTO - 'Custas Judiciais e Taxa Judiciária'. Observação - O próprio sistema de impressão da guia do Tribunal de Justiça, calcula o valor das custas, de acordo com o correto valor dado a causa, acrescido da autuação. A presente guia pode ser requerida pela parte inrressada junto aos telefones 46-3225-1990 (forum) ou 46-3225-4501 (cartório) ou, ainda, por e-mail, pelo sistema da carga programada - cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com (PRAZO - 24 HORAS PARA RESPOSTA)." -Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.-

116. RECLAMATORIA TRABALHISTA - 0005059-31.2009.8.16.0131 - ROSANE DE FATIMA DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA - "AUTOS Nº 5059-31/2009 (830/2009). Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo, intime-se a parte interessada a se manifestar sobre a execução do julgado (CPC, art. 475-J, caput), no prazo de quinze dias. Caso manifestação não haja, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de seis meses (CPC, art. 475-J, § 5º). Decorrido este prazo, intime-se novamente a parte." -Advs. LUCIANO BADIA e FABIA CRISTINA ASOLINI.-

117. EXECUCAO - 835/2009 - PATOAGRO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA. x MARCELO ZANCO - "AUTOS Nº 835/2009. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juízo, intime-se a Exequente a se manifestar sobre o decurso do prazo sem

manifestação do Executado nestes autos). Prazo de cinco dias." -Adv. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA.-

118. EXECUCAO - 871/2009 - CREDIARE S/A x ARQUIMEDES FERREIRA DA SILVA - AUTOS Nº 871/2009. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o ofício/resposta da receita federal de fl. 69, manifeste-se a Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. VICENTE LUCIO MICHALISZYN e MARI SANDRA CANTON.-

119. EXECUCAO - 895/2009 - GERDAU AÇOS LONGOS S/A x FLAVIA CRISTINA ZAGONEL - DESPACHO DE FL. 57 - AUTOS Nº 895/2009. Defiro a pesquisa de valores através do sistema Bacenjud a qual realizei nesta data e restou infrutífera conforme documento anexo (fls. 58/59). Manifeste-se a Exequente quanto a prosseguimento do feito. -Advs. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT e DANIEL BARCELLOS BALDO.-

120. INDENIZACAO - 0005070-60.2009.8.16.0131 (908/2009) - ANTONIO SANTOS DUTRA x BANCO BRADESCO S/A - "AUTOS Nº 5070-60/2009 (908/2009). Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo, intime-se a parte interessada a se manifestar sobre a execução do julgado (CPC, art. 475-J, caput), no prazo de quinze dias. Caso manifestação não haja, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de seis meses (CPC, art. 475-J, § 5º). Decorrido este prazo, intime-se novamente a parte." -Advs. NEWTON DORNELES SARATT e FERNANDO AUGUSTO OGURA.-

121. EXECUCAO - 929/2009 - BANCO DO BRASIL S/A x PLASTICOS GRALHA AZUL LTDA. e outros - AUTOS Nº 929/2009. Nos termos do item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça do Paraná, manifeste-se a Exequente, no prazo de cinco dias (artigo 185 do Código de Processo Civil), sobre o conteúdo da certidão do Oficial de Justiça de fls. 94/95 ("...deixei de realizar a penhora de bens da executada, em face de ter encontrado o barracão vazio, aberto sem quaisquer máquinas ou pessoas trabalhando no local..."). -Advs. FERNANDO SCHUMAK MELO e REINALDO MIRICO ARONIS.-

122. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 950/2009 - JORGE MONTEIRO x LINDOMAR JOSE TREMBULAK - "AUTOS Nº 950/2009. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo, intime-se a parte interessada a se manifestar sobre a execução do julgado (CPC, art. 475-J, caput), no prazo de quinze dias. Caso manifestação não haja, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de seis meses (CPC, art. 475-J, § 5º). Decorrido este prazo, intime-se novamente a parte." -Advs. JANAINA OLIVO e CARLOS CESAR OLIVO.-

123. EMBARGOS A EXECUCAO - 0000023-71.2010.8.16.0131 - MARCOS GUILHERME GAZOLA x PREVI - "AUTOS Nº 23-71/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo, intime-se a parte interessada a se manifestar sobre a execução do julgado (CPC, art. 475-J, caput), no prazo de quinze dias. Caso manifestação não haja, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de seis meses (CPC, art. 475-J, § 5º). Decorrido este prazo, intime-se novamente a parte." -Advs. SILVIA ROBERTA COSTA SEQUINEL, ANA PRISCILA FURST, DHEBORA ZANDROWSKI e PAULO FERNANDO PAZ ALARCON.-

124. ALVARA - 0000311-19.2010.8.16.0131 - JOÃO GUILHERME HOLUBN PALOSCHI - AUTOS Nº 311-19/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteúdo de fls. 70/72, querendo, manifeste-se o Requerente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. ALESSANDRA CRISTINA COELHO, ANGELA REGINA BALBINOTTI e DANIELLE IEDA FRANCESCON DE LIMA.-

125. EXECUCAO - 0000490-50.2010.8.16.0131 - UNICRED x RODRIGO EDUARDO GIARETA - AUTOS Nº 490-50/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o retorno, sem cumprimento, da carta AR de intimação do Executado a fl. 87 verso, manifeste-se a Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos devendo informar aos autos o seu correto endereço. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. NERII LUIZ CEMZI.-

126. COBRANCA - 0000568-44.2010.8.16.0131 - ALBINO CALEFFI x BANCO ITAU S/A - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juízo, manifestem-se as partes, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, especificamente sobre o julgamento do agravo de instrumento nº 754.745, do STF. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. WILSON JOSE FELINI BARBOSA, RAFAEL CALEFFI, HUMBERTO BOAVENTURA DA SILVA SA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.-

127. MONITORIA/EMBARGOS - 0001288-11.2010.8.16.0131 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x LUIZ ANTONIO TRICHES PAININ & CIA LTDA. e outro - DESPACHO DE FL. 178 - "AUTOS Nº 1288-11/2010. Recebo o recurso de apelação interposto pelo Reu as fls. 169/177 em ambos os seus efeitos (artigo 520, caput, do Código de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Código de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. REINALDO MIRICO ARONIS e SERGIO CLEOZOMIR TRICHES PAININ.-

128. REVISIONAL - 0001521-08.2010.8.16.0131 - ALEXSANDRO MULIBAUER x BANCO FINASA S/A - AUTOS Nº 1521-08/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, querendo, manifeste-se o Reu, requerendo o que for a bem de seus direitos, ante o pedido de desrquivamento. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. ANGELA REGINA BALBINOTTI, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGOSI TANTIN e GILBERTO BORGES DA SILVA.-

129. INDENIZACAO - 0001562-72.2010.8.16.0131 - ZILIO LEONARDI & CIA LTDA. x WMS SUPERMERCADOS DOS BRASIL LTDA. - "AUTOS Nº 1562-72/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo, intime-se a parte interessada a se manifestar sobre a execução do julgado (CPC, art. 475-J, caput), no prazo de quinze dias. Caso manifestação não haja, remetam-se os autos ao arquivo provisorio, pelo prazo de seis meses (CPC, art. 475-J, § 5º). Decorrido este prazo, intime-se novamente a parte." -Advs. CILMAR FRANCISCO PASTORELLO e LUCIANO BADIA-.

130. EXECUCAO - 0001718-60.2010.8.16.0131 - SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x C RUFATO & RUFATO LTDA. - AUTOS Nº 1718-60/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o ofício/resposta da receita federal de fls. 91/99, manifeste-se a Exequite, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e MARCELA SPINELLA DE OLIVEIRA-.

131. RESTITUCAO DE INDEBITO - 0001825-07.2010.8.16.0131 - WALDECIR DRANCKA e outro x BANCO DO BRASIL S/A - AUTOS Nº 1825-07/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o julgamento do agravo, manifestem-se as partes, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. OLIDE JOAO DE GANZER, AGILDO VINICIUS DA ROCHA DREYER, MARIA AMELIA CASTANHA MASTROROSA VIANNA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

132. DECLARATORIA - 0002281-54.2010.8.16.0131 - COPEL x IVETE TEREZINHA BELLAN-"AUTOS Nº 2281-54/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias, sobre o laudo pericial de fls. 218/239." -Advs. ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PASQUALINI, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, CILMAR FRANCISCO PASTORELLO e LUCIANO BADIA-.

133. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003040-18.2010.8.16.0131 - BANCO FINASA BMC S/A x FABIO JUNIOR BUSCH - "AUTOS Nº 3040-18/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo, intime-se a parte interessada a se manifestar sobre a execução do julgado (CPC, art. 475-J, caput), no prazo de quinze dias. Caso manifestação não haja, remetam-se os autos ao arquivo provisorio, pelo prazo de seis meses (CPC, art. 475-J, § 5º). Decorrido este prazo, intime-se novamente a parte." -Advs. PIO CARLOS FREIREIRA JUNIOR, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e FLAVIO SANTANNA VALGAS-.

134. EXECUCAO - 0003404-87.2010.8.16.0131 - PATOAGRO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA. x JURACI FRASSON - DESPACHO DE FL. 30 - AUTOS Nº 3404-87/2010. Defiro o pleito. Procedi nesta data ao bloqueio de valores, conforme comprovante em frente anexado (fl. 31). Aguarde-se pelo prazo de cinco dias a comunicação de transferência para instituição financeira. (Nos termos do item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça do Paraná, manifeste-se a Exequite, no prazo de cinco dias (artigo 185 do Código de Processo Civil), sobre o conteúdo da certidão do Oficial de Justiça de fls. 33/34 ("...deixei de realizar a penhora de bens do executado, em face de ter percorrido toda a extensão da linha quebra-freio e perguntando a varios moradores que afirmaram nao conhecer o executado..."). -Adv. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA-.

135. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003764-22.2010.8.16.0131 - HILDA PAGNONCELLI x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - DESPACHO DE FL. 221 - AUTOS Nº 3764-22/2010. Averte-se na atuação e distribuição a alteração do procedimento para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, nos termos do item 5.8.1 do Código de Normas. Em atenção ao artigo 475-J, do Código de Processo Civil, intime-se o executado para cumprir a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% prevista no artigo supra. Não sendo cumprida no prazo acima, encaminhem-se os autos ao Sr. Contador para acréscimo da multa de 10% com atualização dos cálculos, multa esta contada a partir do 16º dia, inclusive, da intimação do devedor. Após, expeça-se mandado (ou carta precatória) de penhora e avaliação sobre os bens indicados pelo credor ou se inexistir indicação, sobre bens encontrados pelo Sr. Meirinho, devendo a avaliação a ser realizada por este conter todos os elementos necessários ao ato e não mera estimativa de valor. Caso a avaliação dependa de conhecimentos especializados, fato informado pelo Sr. Oficial de Justiça, nomeio, desde logo, avaliador o Sr. Avaliador Judicial da Comarca, encaminhando-se a ele os autos para os devidos fins. Feita a avaliação, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. No mais, atente-se a Serventia para os termos da Portaria nº 01/2008, deste juízo. (Fica intimado o Executado, na pessoa de seu procurador constituído aos autos, para que pague voluntariamente o débito reclamado as fls. 218/220 - R \$ 5.159,90 -, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa no valor de dez por cento do debito, conforme artigo 475-J, do Código de Processo Civil). -Advs. RICARDO BERLATTO, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

136. EMBARGOS A EXECUCAO - 0003925-32.2010.8.16.0131 - LOURENÇO HREHOROVITCH x MUNICIPIO DE PATO BRANCO - "AUTOS Nº 3925-32/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo, intime-se a parte interessada a se manifestar sobre a execução do julgado (CPC, art. 475-J, caput), no prazo de quinze dias. Caso manifestação não haja, remetam-se os autos ao arquivo provisorio, pelo prazo de seis meses (CPC, art. 475-J, § 5º). Decorrido este prazo, intime-se novamente a parte." -Advs. IVOR SERGIO CADORIN e ANGELA ERBES-.

137. EXECUCAO - 0003930-54.2010.8.16.0131 - PATOAGRO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA. x MARCELO NEULS e outros - AUTOS Nº 3930-54/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito,

especificamente sobre o ofício do cartório de registro de imóveis de abelardo luz, de fls. 172/173, manifeste-se a Exequite, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA-.

138. INDENIZACAO - 0004109-85.2010.8.16.0131 - ADRIANO ALVES DE LIMA x CARLA ELISA SAROLLI e outros - AUTOS Nº 4109-85/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o ofício/resposta do CFF, de fl. 119, manifeste-se o Autor, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. NERII LUIZ CEMZI-.

139. IMPUGNACAO - 0004124-54.2010.8.16.0131 - MAGAZINE LUIZA S/A x ANA FLAVIA DE OLIVEIRA - AUTOS Nº 4124-54/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteúdo de fls. 59/74, manifeste-se a Impugnada, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. MAX HUMBERTO RECUERO-.

140. DECLARATORIA - 0004253-59.2010.8.16.0131 - ADAIR VEICULOS LTDA. e outros x BRASIL TELECOM S/A - "AUTOS Nº 4253-59/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo, intime-se a parte interessada a se manifestar sobre a execução do julgado (CPC, art. 475-J, caput), no prazo de quinze dias. Caso manifestação não haja, remetam-se os autos ao arquivo provisorio, pelo prazo de seis meses (CPC, art. 475-J, § 5º). Decorrido este prazo, intime-se novamente a parte." -Advs. PAULINE TONIAL e LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA-.

141. EXECUCAO - 0004256-14.2010.8.16.0131 - BANCO ITAU S/A x TUPI COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA. e outros - DESPACHO DE FL. 61 - AUTOS Nº 4256-14/2011. Defiro a pesquisa de veículos realizada pelo Sistema Renajud a qual realizei nesta data e restou infrutífera conforme detalhamento anexo (fls. 62/64). Manifeste-se o Exequite quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. JORGE LUIZ DE MELO-.

142. COBRANCA - 0004602-62.2010.8.16.0131 - MARCELO ALVES DE RAMOS x BRADESCO SEGUROS S/A - "AUTOS Nº 4602-62/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias, sobre o laudo pericial de fl. 264." -Advs. WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS, FABIANA ELIZA MATTOS, RICARDO BERLATTO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

143. REIVINDICATORIA - 0004961-12.2010.8.16.0131 - IVANIR DE FATIMA RODRIGUES x DIRCE DE CAMARGO - DESPACHO DE FL. 117 - "AUTOS Nº 4961-12/2010. Recebo o recurso de apelação interposto pela Autora as fls. 109/116 em ambos os seus efeitos (artigo 520, caput, do Código de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Código de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. FABIANA ELIZA MATTOS, WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS e JOAO ALCIONE LORA-.

144. REPETICAO DE INDEBITO - 0005101-46.2010.8.16.0131 - RJU COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA. e outro x EMBRATTEL - "AUTOS Nº 5101-46/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo, intime-se a parte interessada a se manifestar sobre a execução do julgado (CPC, art. 475-J, caput), no prazo de quinze dias. Caso manifestação não haja, remetam-se os autos ao arquivo provisorio, pelo prazo de seis meses (CPC, art. 475-J, § 5º). Decorrido este prazo, intime-se novamente a parte." -Advs. FERNANDO C. QUEIROZ NEVES e JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO-.

145. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0005127-44.2010.8.16.0131 - LURDES MOSCON x BV FINANCEIRA S/A - DESPACHO DE FL. 158 - AUTOS Nº 5127-44/2010. Averte-se na atuação e distribuição a alteração do procedimento para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, nos termos do item 5.8.1 do Código de Normas. Em atenção ao artigo 475-J, do Código de Processo Civil, intime-se o executado para cumprir a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% prevista no artigo supra. Não sendo cumprida no prazo acima, encaminhem-se os autos ao Sr. Contador para acréscimo da multa de 10% com atualização dos cálculos, multa esta contada a partir do 16º dia, inclusive, da intimação do devedor. Após, expeça-se mandado (ou carta precatória) de penhora e avaliação sobre os bens indicados pelo credor ou se inexistir indicação, sobre bens encontrados pelo Sr. Meirinho, devendo a avaliação a ser realizada por este conter todos os elementos necessários ao ato e não mera estimativa de valor. Caso a avaliação dependa de conhecimentos especializados, fato informado pelo Sr. Oficial de Justiça, nomeio, desde logo, avaliador o Sr. Avaliador Judicial da Comarca, encaminhando-se a ele os autos para os devidos fins. Feita a avaliação, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. No mais, atente-se a Serventia para os termos da Portaria nº 01/2008, deste juízo. (Fica intimado o Executado, na pessoa de seu procurador constituído aos autos, para que pague voluntariamente o débito reclamado as fls. 170/172 - R\$ 2.095,26 -, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa no valor de dez por cento do debito, conforme artigo 475-J, do Código de Processo Civil). -Advs. PIO CARLOS FREIREIRA JUNIOR, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

146. EXECUCAO - 0005285-02.2010.8.16.0131 - BANCO DO BRASIL S/A x S ZAMARCHI E CIA LTDA. e outros - AUTOS Nº 5285-02/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se o Exequite, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. ELOI CONTINI, RAQUEL ANGELA TOMEI e LOUISE CAMARGO DE SOUZA-.

147. EXECUCAO - 0005290-24.2010.8.16.0131 - AVICOLA PATO BRANCO LTDA. x JOAO SCHWARZ e outro - DECISAO DE FLS. 140/142 - "...Assim, diante dos

valores excessivos que se chegou a multa, a redução é medida que se impõe, deste modo, reduz o valor da multa diária para R\$ 151.760,00, o que faço com fulcro no art. 461, § 6º, do Código de Processo Civil. 2. Defiro o pedido de conversão da presente demanda para execução por quantia certa contra devedor solvente, conforme previsão do artigo 627, §2º, do Código de Processo Civil. 3. Cite-se a parte executada para, em três dias, pagar o valor exigido pela parte credora, acrescido das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais ora arbitro em vinte por cento sobre o montante do débito. A verba acima será reduzida pela metade, em caso de pronto pagamento (art. 652-A, parágrafo único do Código de Processo Civil)... (Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteúdo da certidão de fl. 146 - "...nao consta nos autos endereço atualizado da parte executada..." -, manifeste-se a Exequite, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. HILARIO ANTONIO FANTINEL JUNIOR e JOAO PAULO MIOTTO AIRES-.

148. EXECUCAO - 0005452-19.2010.8.16.0131 - ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA. x KEZI PATRICIA MITRUT - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensão (ate 20/04/2014). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. - Adv. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA-.

149. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0005507-67.2010.8.16.0131 - INACIR ANTONIO DA ROSA x BV FINANCEIRA S/A - AUTOS Nº 5507-67/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteúdo de fls. 178/182, 187/201, manifeste-se o Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. EZEQUIEL FERNANDES e HERLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO-.

150. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0005803-89.2010.8.16.0131 - JORGE LUIZ DE MELO x NUTRIOESTE ALIMENTOS LTDA. - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juízo, manifeste-se o Exequite, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. JORGE LUIZ DE MELO-.

151. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0005804-74.2010.8.16.0131 - INTECNIAL S/A x NUTRIOESTE ALIMENTOS LTDA. - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensão (por 60 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Advs. MARILEIA BOTTON ROSA, CLAUDIO BOTTON, MARCIA SATIL PARREIRA e CAROLINE REGINA GURSKI-.

152. EXECUCAO - 0005984-90.2010.8.16.0131 - TAISA S/A - COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS x DALVAN GARCIA DE OLIVEIRA e outros - AUTOS Nº 5984-90/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o retorno, sem cumprimento, da carta AR de intimacao da Executada a fl. 119, manifeste-se a Exequite, requerendo o que for a bem de seus direitos devendo informar aos autos o seu correto endereço. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. MARCELO VARASCHIN e AIRTON JOSE ALBERTON-.

153. DECLARATORIA - 0006089-67.2010.8.16.0131 - LETRA - DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA. x COPEL - AUTOS Nº 6089-67/2010. Indefiro o requerimento de fl. 220, da Copel. É incumbência da própria parte interessada a apresentação de memória atualizada do débito exequendo. (Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o depósito/pagamento de fls. 222/223 (R\$ 650,00), manifeste-se a Copel, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO. Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO e RONALDO JOSE E SILVA-.

154. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0007173-06.2010.8.16.0131 - JOSE ELIAS CLAZZER e outros x VIVIANE BOSCO - "AUTOS Nº 7173-06/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juízo, intime-se a Exequite a se manifestar acerca do cumprimento de sentença, especificamente sobre o conteúdo da certidão de fl. 77 verso (decurso do prazo sem pagamento, nem manifestacao da parte Executada nestes autos). Prazo de cinco dias." -Advs. JAQUELINE LUCIANE SANDRI KESSLER e GISELE LEMES DA ROSA RANZAN-.

155. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0007295-19.2010.8.16.0131 - MARILENE BARBINO RAMOS x OMNI S/A - "AUTOS Nº 7295-19/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juízo, intime-se a Exequite a se manifestar acerca do cumprimento de sentença, especificamente sobre o conteúdo da certidão de fl. 146 verso (decurso do prazo sem pagamento, nem manifestacao da parte Executada nestes autos). Prazo de cinco dias." -Advs. ANDRE AGOSTINHO HAMERA e SIDCLEI JOSE DE GODOIS-.

156. DECLARATORIA - 0007368-88.2010.8.16.0131 - LAURO DE COL & CIA LTDA. e outros x COPEL - "AUTOS Nº 7368-88/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias, sobre o laudo pericial de fls. 223/242." -Advs. GERONIMO ANTONIO DEFAVERI, ISAIAS MORELLI, MAIKEL SPERANZA GUTSTEIN, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO e LUIZ CARLOS PASQUALINI-.

157. INDENIZACAO - 0007913-61.2010.8.16.0131 - MONT KOYA COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA. x JOSE ANGELO DE SIQUEIRA - "AUTOS Nº 606/2005. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, apresentem as partes no sucessivo e alternado prazo de dez dias suas alegacoes finais." -Advs. VICENTE LUCIO MICHALISZYN, MICHELE REGINA GIACHINI GOFFI e EMERSON PAULO CHITTO-.

158. REPETICAO DE INDEBITO - 0008361-34.2010.8.16.0131 - ANTONIO DIRCEU ALMEIDA e outros x BV FINANCEIRA S/A - DESPACHO DE FL. 216 - "AUTOS Nº 8361-34/2010. Recebo o recurso de apelação interposto pela Re as fls. 208/2015 em ambos os seus efeitos (artigo 520, caput, do Codigo de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razoes de recurso no prazo legal de

quinze (15) dias (artigo 508 do Codigo de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. ANDRESSA C BLENK, ALINE BERLATTO, JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, CARINE DE MEDEIROS MARTINS, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGOSI TANTIN-.

159. REPETICAO DE INDEBITO - 0008376-03.2010.8.16.0131 - BERNARDETE GALLI ELIGHER e outros x BV FINANCEIRA S/A - DESPACHO DE FL. 210 - AUTOS Nº 8376-03/2010. Defiro pedido de fl. 207, da parte Autora, para que seja intimada a Re a exhibir os contratos de Bernadete Galli, Coralino Ribas Netto, Eni Aparecida Vargas de Souza, Darci Stadenik e Marly Clarice Saracini, no prazo de 10 (dez) dias, com observância dos artigos 355 e 359, I do Código de Processo Civil. -Advs. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-.

160. BUSCA E APREENSAO - 0008487-84.2010.8.16.0131 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x PAULO JANDIR PERIUS - DESPACHO DE FL. 52 - "AUTOS Nº 169/2009. Indefiro o pedido de expedicao de oficio ao DETRAN, ja que totalmente desnecessaria a providencia requerida, pois, sendo a parte Autora proprietaria do bem objeto do litigio, a transferencia somente podera ser efetuada com a sua anuencia. Nesse sentido (...). No mais, no prazo de cinco dias, manifeste-se a parte Autora acerca do interesse no prosseguimento do feito." -Advs. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e MARILI RIBEIRO DA LUZ TABORDA-.

161. BUSCA E APREENSAO - 0008736-35.2010.8.16.0131 - BANCO ITAUCARD S/A x FRANCIELE MITRUT - "AUTOS Nº 8736-35/2010. Nos termos da Portaria nº 01/2008, deste Juízo, em face do decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte interessada a se manifestar acerca do interesse em dar inicio a fase de cumprimento de sentença nos presentes autos, no prazo de cinco dias." -Advs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

162. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0008890-53.2010.8.16.0131 - GEMA CARMEN ORTOLAN CASTAGNARA x LOJAS PARIZOTTO CENTER LTDA. - AUTOS Nº 8890-53/2010. Nos termos do item 5.4.5 do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça do Parana, manifeste-se a Exequite, no prazo de cinco dias (artigo 185 do Codigo de Processo Civil), sobre o conteúdo da certidão do Oficial de Justiça de fls. 91/92 ("...deixe de proceder a inventarianca de bens, em virtude de nao encontrar no local a executada e bens tidos como sendo da mesma ... a executada fechou neste endereço..."). -Advs. GISELE LEMES DA ROSA RANZAN e JAQUELINE LUCIANE SANDRI KESSLER-.

163. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0008965-92.2010.8.16.0131 - MARCOS ANTONIO BEVILACQUA e outro x SIREDI (EXEQUENTE) - AUTOS Nº 8965-92/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o retorno, sem cumprimento, da carta AR de intimacao da parte Executada a fl. 77 verso, manifeste-se a Exequite, requerendo o que for a bem de seus direitos devendo informar aos autos o seu correto endereço. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. ANDREY HERGET-.

164. DECLARATORIA - 0009038-64.2010.8.16.0131 - BENVINDO PAGNONCELLI x COPEL - "AUTOS Nº 9038-64/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias, sobre o laudo pericial de fls. 349/368." -Advs. CLOVIS PEDRINI, GERALDO JOSE DA ROSA, TANIA MARIA SILVESTRI, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO e LUIZ CARLOS PASQUALINI-.

165. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0009658-76.2010.8.16.0131 - NOELI ROSA DO PILAR x BANCO DIBENS S/A - "AUTOS Nº 9658-76/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juízo, intime-se a Requerente a se manifestar sobre o conteúdo da certidão de fl. 35 verso (decurso do prazo sem contestacao, nem manifestacao da parte Executada nestes autos). Prazo de cinco dias." -Adv. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA-.

166. REPARACAO DE DANOS - 0009697-73.2010.8.16.0131 - ADEMIR ANTONIO FERREIRA x IMC ITACOLOMI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - DESPACHO DE FLS. 227/228 - AUTOS Nº 9697-73/2010. Não foram arguidas preliminares. Presentes as condições da ação, como direito abstrato, e os pressupostos processuais, dou o feito por saneado. Para a comprovação dos fatos suscitados pelas partes, defiro a produção de prova pericial. Para tanto, nomeio como perito a Dra. Olga Mitiko Yoshihara, sob a fé de seu grau. Faculto a indicação de assistente técnico e a formulação de quesitos em cinco dias. Mister salientar que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, portanto, comunique-se ao Sr. Perito que as custas serão devidamente custeadas ao final pelo vencido. Cientifique-se o Sr. Perito que deverá comunicar este juízo acerca da data designada para realização da perícia afim de que as partes sejam devidamente intimadas. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de dez dias, após a apresentação do laudo, depois de intimadas as partes (art. 433, parágrafo único, do Código de Processo Civil). A perícia deverá ser concluída em 30 (trinta) dias da intimação do perito quanto à aceitação das partes em relação à proposta dos honorários periciais. 5. Apresentado o laudo pericial, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 dias. 6. Oportunamente, será analisada a necessidade de produção de prova oral. -Advs. GILBERTO CARLOS RICHTCHIK, JEANDRA A VEDANA, ANGELO PILATTI NETO, IVAN MIGUEL DA SILVA FERRAZ, ZILANDIA PEREIRA ALVES e IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO-.

167. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0010439-98.2010.8.16.0131 - ARLINDO ROQUE LUDVIG e outros x BANCO ITAU S/A - DESPACHO DE FL. 174 - AUTOS Nº 10439-98/2010. Em sede de Recurso Especial n. 1.273.643-PR o Superior Tribunal de Justiça, em 21.09.2011, prolatou decisão fundamentada no artigo 543 -C do Código de Processo Civil, para o fim de suspender os recursos que versem sobre a mesma controvérsia exposta na Resolução STJ n. 8, de 08.05.2008, art. 2º, §2º. A referida decisão surtiu efeito erga omnis, ou seja, incide sobre todos os

processos de execução de sentença proferida em ação coletiva. Considerando que na presente demanda e em seu apenso o objeto discutido é a prescrição dos direitos dos exequentes, bem como o direito ao levantamento dos valores percebidos em sentença, imperiosa se faz a incidência dos efeitos da decisão supra citada, razão pela qual, indefiro a expedição de alvará de levantamento de valores, até posterior deliberação do Superior Tribunal de Justiça. -Advs. VICTOR HUGO TRENNEPOHL, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-.

168. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0010476-28.2010.8.16.0131 - DIOGO ANTONIO VAZ DE SA x BANCO DO BRASIL S/A - "AUTOS Nº 10476-28/2010. Nos termos da Portaria nº 01/2008, deste Juízo, em face do decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte interessada a se manifestar acerca do interesse em dar início a fase de cumprimento de sentença nos presentes autos, no prazo de cinco dias." -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

169. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0010478-95.2010.8.16.0131 - SICOOB x DIOGO ANTONIO VAZ DE SA - DESPACHO DE FL. 95 - AUTOS Nº 10478-95/2010. 1) Indefiro o pedido de penhora sobre os vencimentos do devedor, porquanto que os vencimentos, salários e proventos de aposentadoria, salvo para pagamento de prestação alimentícia, são hipóteses de impenhorabilidade absoluta, conforme artigo 649, IV do Código de Processo Civil. 2) Defiro pedido de penhora on line, eis que o comprovado que houve alteração na condição econômica do autor do início da demanda (fl. 12) para agora (fl. 94), sendo que sua renda líquida aumentou face à quitação de um crédito consignado anteriormente existente. 3) Realizada a penhora on line, através do sistema BACENJUD, a mesma restou infrutífera, conforme detalhamento em anexo (fls. 96/98). -Adv. WAGNER MUNARETTO-.

170. MONITORIA - 0010547-30.2010.8.16.0131 - RJU - COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA. x RODNEI FIRMINO - DESPACHO DE FL. 78 - AUTOS Nº 10547-30/2010. Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, aguarde-se em arquivo provisório o cumprimento do acordo noticiado às fls. 74 a 76. Decorrido o prazo, no prazo de cinco dias, manifeste-se a Exequente acerca do cumprimento do acordo. -Advs. MARCELO VARASCHIN, AIRTON JOSE ALBERTON, CLESIO MORAES, FABIO LAUS DA SILVA e RAFAEL NOVAKOSKI ARRUDA-.

171. INSOLVENCIA - 0000406-15.2011.8.16.0131 - ADEMAR FELIX ZANIN x HEBER SUTILI - DESPACHO DE FL. 218 - "AUTOS Nº 406-15/2011. Recebo o recurso de apelação interposto pelo Reu as fls. 190/217 em ambos os seus efeitos (artigo 520, caput, do Código de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Código de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. GERONIMO ANTONIO DEFAVERI, ISAIAS MORELLI, MAIKEL SPERANZA GUTSTEIN e HEBER SUTILI-.

172. EMBARGOS A EXECUCAO - 0000555-11.2011.8.16.0131 - BANCO FINASA S/A x MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA - DESPACHO DE FL. 377 - "AUTOS Nº 555-11/2011. Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes (369/374, do Embargado e as fls. 306/365, do Embargante) em ambos os seus efeitos (artigo 520, caput, do Código de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Código de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. ROGERIO MARCIO BERALDI BIGUETTE, LILIAN BATISTA DE LIMA, DIRCEU DIMAS PEREIRA, ELIANE BONETTI GOMES e DANIELE PRATES PEREIRA-.

173. EXECUCAO - 0000765-62.2011.8.16.0131 - BANCO ITAU S/A x SOLANGE CARDOSO - ME e outro - AUTOS Nº 765-62/2011. Nos termos do item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça do Paraná, manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco dias (artigo 185 do Código de Processo Civil), sobre o conteúdo da certidão do Oficial de Justiça de fls. 28/29 ("...deixe de citar a executada, em virtude de nao encontra-la..."). -Adv. JORGE LUIZ DE MELO-.

174. BUSCA E APREENSAO - 0001221-12.2011.8.16.0131 - BV FINANCEIRA S/A x IVAIR DIAS - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensão (por 90 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Adv. FRANCIELE DA ROZA COLLA-.

175. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0001300-88.2011.8.16.0131 - ELAINE TEREZINHA POERSCH DE BARBA x UNIBANCO - AUTOS Nº 1300-88/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre a execução de pre-executividade de fls. 92/109, manifeste-se a Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCIA-.

176. REVISIONAL - 0001396-06.2011.8.16.0131 - DARCI MUCHINSKI x BANCO BANESTADO S/A e outro - "AUTOS Nº 1396-06/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo, intime-se a parte interessada a se manifestar sobre a execução do julgado (CPC, art. 475-J, caput), no prazo de quinze dias. Caso manifestação nao haja, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de seis meses (CPC, art. 475-J, § 5º). Decorrido este prazo, intime-se novamente a parte." -Adv. RICARDO JOSE CARNIELETTO-.

177. COBRANCA - 0001446-32.2011.8.16.0131 - CLAUDIOMIR RODRIGUES DO PRADO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - DESPACHO DE FL. 122 - "AUTOS Nº 1446-32/2011. Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerida as fls. 109/121 em ambos os seus efeitos (artigo 520, caput, do Código de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Código de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos

ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

178. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0001548-54.2011.8.16.0131 - ARNOLDO MOLINARI x BV FINANCEIRA S/A - DESPACHO DE FL. 79 - AUTOS Nº 1548-54/2011. Não tendo a parte interessada demonstrado interesse em dar início à fase de cumprimento de sentença, determino que os presentes autos sejam arquivados com as baixas e anotações devidas. Dê-se ciência à parte interessada que poderá a qualquer tempo dar início à fase de cumprimento de sentença, querendo, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. -Advs. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

179. EXECUCAO - 0001558-98.2011.8.16.0131 - BANCO ITAU S/A x ITACIR SEBASTIAO DIAS CARDOSO e outros - AUTOS Nº 1558-98/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o retorno, sem cumprimento, da carta AR de intimacao do Executado Claudécir a fl. 71, manifeste-se o Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos devendo informar aos autos o seu correto endereço. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. JORGE LUIZ DE MELO-.

180. EXECUCAO - 0001873-29.2011.8.16.0131 - BANCO BRADESCO S/A x DATASOL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. - AUTOS Nº 1873-29/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteúdo de fls. 71/72, manifeste-se o Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

181. INDENIZACAO - 0001976-36.2011.8.16.0131 - LUZIMARA KATIA BUSSOLARI x MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA - DESPACHO DE FLS. 81/82 - AUTOS Nº 1976-36/2011. Não foram arguidas preliminares. Presentes as condições da ação, como direito abstrato, e os pressupostos processuais, dou o feito por saneado. Fixo como pontos controvertidos - a) suposta omissão da ré que teria ocasionado o acidente; b) culpa exclusiva da vítima; c) concorrente; c) nexa causal; d) ocorrência de danos materiais e morais, estéticos e sua quantificação. Defiro a produção de prova oral requerida pelo município réu, para a comprovação dos fatos suscitados pelas partes, defiro a produção de prova pericial. Para tanto, nomeio como perito Angelo Wilson Vasco, sob a fé de seu grau. Faculto a indicação de assistente técnico e a formulação de quesitos em cinco dias. Mister salientar que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, portanto, comuniquese ao Sr. Perito que as custas serão devidamente custeadas ao final pelo vencido. Cientifique-se ao Sr. Perito que deverá comunicar este juízo acerca da data designada para realização da perícia afim de que as partes sejam devidamente intimadas. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de dez dias, após a apresentação do laudo, depois de intimadas as partes (art. 433, parágrafo único, do Código de Processo Civil). A perícia deverá ser concluída em trinta dias da intimação do perito quanto à aceitação das partes em relação à proposta dos honorários periciais. Apresento desde logo os seguintes quesitos do juízo (...). -Advs. ALEXANDRE COLETTI DA ROCHA e CLAUDIOMIR FONSECA VICENSI-.

182. EXECUCAO - 0002189-42.2011.8.16.0131 - GERDAU AÇOS LONGOS S/A x AMPLIFORMA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. - AUTOS Nº 2189-42/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteúdo de fls. 112/130, manifeste-se a Executada, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. HEBER SUTILI, FERNANDO PEGORARO ROSA e MOISES ALBIERO-.

183. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0002443-15.2011.8.16.0131 - TRANSLOVERA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. e outros x MARCOS AURELIO BORTOLIN e outro - "AUTOS Nº 2443-15/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo, intime-se a parte interessada a se manifestar sobre a execução do julgado (CPC, art. 475-J, caput), no prazo de quinze dias. Caso manifestação nao haja, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de seis meses (CPC, art. 475-J, § 5º). Decorrido este prazo, intime-se novamente a parte." -Advs. SIDNEY JOSE MATIOTTI, JORGE MATIOTTI NETO e LUCAS SILVESTREIN-.

184. EXECUCAO - 0002598-18.2011.8.16.0131 - BANCO ITAU S/A x MARIA ROSA V A LTDA. e outro - AUTOS Nº 2598-18/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteúdo de fls. 27/40 (nomeacao de bens a penhora), manifeste-se o Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. JORGE LUIZ DE MELO-.

185. COBRANCA - 0002602-55.2011.8.16.0131 - SIANE DE AGUIAR x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A - "AUTOS Nº 2602-55/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo, intime-se a parte interessada a se manifestar sobre a execução do julgado (CPC, art. 475-J, caput), no prazo de quinze dias. Caso manifestação nao haja, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de seis meses (CPC, art. 475-J, § 5º). Decorrido este prazo, intime-se novamente a parte." -Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

186. PRESTACAO DE CONTAS - 0002880-56.2011.8.16.0131 - METALPATO INDUSTRIA METALURGICA LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A - DESPACHO DE FL. 329 - AUTOS Nº 2880-56/2011 ... mantenho a decisão agravada pelo Requerido pelos seus próprios fundamentos. Como ainda não houve menção ao efeito concedido ao agravo, cumpra-se integralmente o despacho anteriormente proferido. DESPACHO DE FL. 334 - AUTOS Nº 2880-56/2011. Seguem as informacoes requeridas em duas laudas (fls. 335/336) para juntada e envio ao Tribunal de Justiça. Observe-se o efeito suspensivo. (Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, remetam-se os presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo maximo de ate um ano ou ate

o julgamento do agravo de instrumento interposto pelo Requerido. OBSERVAÇÃO - Poderá a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos). -Adv. LIZEU ADAIR BERTO, JHONNY RAFAEL BERTO e NERII LUIZ CEMZI-.

187. USUCAPIAO - 0003089-25.2011.8.16.0131 - ARCELINO PORTELA x GUILHERME CECCON - DESPACHO DE FL. 65 - AUTOS Nº 3089-25/2011. Indefero o requerimento de fl. 62, do Autor, tendo em vista que nos autos há informação de que o Requerido Guilherme Ceccon é falecido (fl. 45 verso). No prazo de cinco dias, acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se o Autor. -Adv. HERLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO e EZEQUIEL FERNANDES-.

188. ORDINARIA - 0003710-22.2011.8.16.0131 - NADIR APARECIDA VOLTA x OSIRES RAMOS DE ANDRADE e outros - AUTOS Nº 3710-22/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre os ofícios/respostas de fls. 217/222, manifeste-se a Autora, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. MAX HUBERTO RECUERO e PEDRO MOLINETTE-.

189. BUSCA E APREENSAO - 0003944-04.2011.8.16.0131 - BV FINANCEIRA S/A x JOSE PEDRO TEDESCHI ZAMAE - "AUTOS Nº 3944-04/2008. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juízo, intime-se a Autora a se manifestar sobre o decurso do prazo sem pagamento, nem contestação, nem manifestação do Reu nestes autos). Prazo de cinco dias." -Adv. FRANCIELE DA ROZA COLLA-.

190. COBRANCA - 0004504-43.2011.8.16.0131 - VANDERLEI ROQUE FYDRYZEWSKI x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - "AUTOS Nº 4504-43/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias, sobre o esclarecimento pericial de fl. 154." -Adv. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRIC-.

191. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0004952-16.2011.8.16.0131 - LUCIA BEDIN x BANCO BMG S/A - DESPACHO DE FL. 89 - AUTOS Nº 4952-16/2011. Não tendo a parte interessada demonstrado interesse em dar início à fase de cumprimento de sentença, determino que os presentes autos sejam arquivados com as baixas e anotações devidas. Dê-se ciência à parte interessada que poderá a qualquer tempo dar início à fase de cumprimento de sentença, querendo, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, FERNANDA QUERINO DO PRADO, GRACIELI DE G. RIBEIRO SANTUCCI, MIKAELI FREITAS e CELSO DAVID ANTUNES-.

192. IMPUGNACAO - 0005033-62.2011.8.16.0131 - ALECIR EVANGELISTA DOS SANTOS LOPES e outro x BESC - AUTOS Nº 5033-62/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se o Impugnado, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. NERII LUIZ CEMZI-.

193. REPARACAO DE DANOS - 0005070-89.2011.8.16.0131 - SILVIA CRISTINA SASSI x CARLOS ROGERIO DE OLIVEIRA - AUTOS Nº 5070-89/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre os ofícios/respostas de fls. 41 e 43/44, manifeste-se a Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. HEBER SUTILI, MOISES ALBIERO e FERNANDO PEGORARO ROSA-.

194. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0005134-02.2011.8.16.0131 - COHAPAR x MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA - "AUTOS Nº 5134-02/2011. Nos termos do item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça do Paraná e, ainda, em cumprimento a PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, devesse a parte interessada, no prazo de cinco dias, promover o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, através de guia própria, a qual devesse ser gerada junto ao site www.tj.pr.gov.br, no link Guias de Recolhimento - Oficial de Justiça. Dados da conta - Caixa Economica Federal - CEF. Agencia nº 0602. Conta nº 1510108-0. Operacao 040. Oficial de Justiça - Itamar dos Santos Mathias - CPF/MF Nº 373.849.709-97 e RG Nº 3.077.045-5. Observacao - O proprio sistema de impressao da GRC do Tribunal de Justiça, calcula o valor da diligencia, de acordo com o numero dos atos a serem praticados. A presente guia pode ser requerida pela parte ininteressada junto aos telefones 46-3225-1990 (forum) ou 46-3225-4501 (cartorio) ou, ainda, por e-mail, pelo sistema da carga programada - cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com (PRAZO - 24 HORAS PARA RESPOSTAS). Ainda, sobre o conteúdo de fl. 32, manifeste-se a Embargante" -Adv. VITOR HUGO MARTINS, MAURICIO BELESK DE CARVALHO e SILVIA FATIMA SOARES-.

195. DECLARATORIA - 0005181-73.2011.8.16.0131 - SOLANGE PIZZOLATTO BALENA x TIM CELULAR S/A - AUTOS Nº 5181-73/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteúdo de fls. 137/143, manifeste-se a Requerida, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. SERGIO LEAL MARTINEZ e GEANDRO LUIZ SCOPEL-.

196. COBRANCA - 0005431-09.2011.8.16.0131 - VERDESUL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA. x EDSON ROBERTO SILVEIRA e outros - "AUTOS Nº 5431-09/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, sobre o conteúdo da contestação e documentos apresentados as fls. 96/134, manifeste-se a Requerente, no prazo de dez dias." -Adv. ANDREY HERGET-.

197. COBRANCA - 0005508-18.2011.8.16.0131 - VALDECIR VARGAS DE ANDRADE x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - "AUTOS Nº 5508-18/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias, sobre o laudo pericial de fls. 159/161." -Adv.

FRANCELISE CAMARGO DE LIMA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRIC-.

198. EXECUCAO - 0005536-83.2011.8.16.0131 - SICREDI x JOAO BRISKIEVICZ - DESPACHO DE FL. 88 - AUTOS Nº 5536-83/2011. Defiro a pesquisa de valores através do sistema Bacenjud a qual realizei nesta data e restou infrutífera conforme documento anexo (fls. 89/91). Defiro a pesquisa de veículos realizada pelo Sistema Renajud a qual realizei nesta data e restou infrutífera conforme detalhamento anexo (fls. 89/91). Manifeste-se a Exequente quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. ANDREY HERGET-.

199. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0005634-68.2011.8.16.0131 - GELSON ANTONIO DALLAZEN x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL - "AUTOS Nº 5634-68/2011. Acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, manifeste-se o Exequente, advertindo-a, desde já, que em não havendo manifestação alguma presumir-se-á na sua satisfação com o credito exequendo." -Adv. MARCELO VARASCHIN e AIRTON JOSE ALBERTON-.

200. REVISIONAL - 0005744-67.2011.8.16.0131 - IVO VICENTE FERON x HSBC BANK BRASIL S/A - DESPACHO DE FL. 101 - "AUTOS Nº 5744-67/2011. Recebo o recurso de apelação interposto pelo Reu as fls. 85/100 em ambos os seus efeitos (artigo 520, caput, do Código de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Código de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado." -Adv. HEBER SUTILI, FERNANDO PEGORARO ROSA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e MARIA AMELIA CASTANHA MASTROROSA VIANNA-.

201. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0005893-63.2011.8.16.0131 - CLEONICE ALVES DE SOUZA e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - DESPACHO DE FL. 135 - AUTOS Nº 5893-63/2011. Averte-se na atuação e distribuição a alteração do procedimento para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, nos termos do item 5.8.1 do Código de Normas. Em atenção ao artigo 475-J, do Código de Processo Civil, intime-se o executado para cumprir a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% prevista no artigo supra. Não sendo cumprida no prazo acima, encaminhem-se os autos ao Sr. Contador para acréscimo da multa de 10% com atualização dos cálculos, multa esta contada a partir do 16º dia, inclusive, da intimação do devedor. Após, expeça-se mandado (ou carta precatória) de penhora e avaliação sobre os bens indicados pelo credor ou se inexistir indicação, sobre bens encontrados pelo Sr. Meirinho, devendo a avaliação a ser realizada por este conter todos os elementos necessários ao ato e não mera estimativa de valor. Caso a avaliação dependa de conhecimentos especializados, fato informado pelo Sr. Oficial de Justiça, nomeio, desde logo, avaliador o Sr. Avaliador Judicial da Comarca, encaminhando-se a ele os autos para os devidos fins. Feita a avaliação, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. No mais, atente-se a Serventia para os termos da Portaria nº 01/2008, deste juízo. (Fica intimado o Executado, na pessoa de seu procurador constituído aos autos, para que pague voluntariamente o debito reclamado as fls. 113/134 - R\$ 33.505,41 -, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa no valor de dez por cento do debito, conforme artigo 475-J, do Código de Processo Civil). -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, BRUNO ANGULSKI MENDES CARDOSO, ROSANGELA DA ROSA CORREA, MARIANE CARDOSO MACARECVICH e ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO-.

202. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0005901-40.2011.8.16.0131 - ASSOCIAÇÃO PATOBРАНQUENSE DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA. x PRIMICIA COMERCIO DE LIVROS TECNICOS LTDA. - AUTOS Nº 5901-40/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o retorno, sem cumprimento, da carta AR de intimação da Executada a fl. 44 verso, manifeste-se a Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos devendo informar aos autos o seu correto endereço. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA-.

203. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0005976-79.2011.8.16.0131 - NERI GONCALVES FARIAS x BANCO ITAUCARD S/A - "AUTOS Nº 5976-79/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo, intime-se a parte interessada a se manifestar sobre a execução do julgado (CPC, art. 475-J, caput), no prazo de quinze dias. Caso manifestação não haja, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de seis meses (CPC, art. 475-J, § 5º). Decorrido este prazo, intime-se novamente a parte." -Adv. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA-.

204. EXECUCAO - 0006069-42.2011.8.16.0131 - BANCO ITAU S/A x DATASILOS INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. e outros - DESPACHO DE FL. 49 - AUTOS Nº 6069-42/2011. Defiro a pesquisa de valores através do sistema Bacenjud a qual realizei nesta data e restou infrutífera conforme documento anexo (fls. 50/54). Manifeste-se o Exequente quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAL e ADRIANO ZAGORSKI-.

205. REPARACAO DE DANOS - 0006086-78.2011.8.16.0131 - LECY PEREIRA DA SILVA BATISTELLA x PAULINO DUGLOSS - "AUTOS Nº 6086-78/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, sobre o conteúdo da reconvenção, contestação e documentos apresentados as fls. 131/159, manifeste-se a Requerente, no prazo de dez dias." -Adv. TITO ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS-.

206. INDENIZACAO - 0006735-43.2011.8.16.0131 - PARANA PLASTICOS LTDA. x CORTEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA. - DESPACHO - "AUTOS Nº 6735-43/2011. Recebo o recurso de apelação interposto pela Re as fls. 92/105 em ambos os seus efeitos (artigo 520, caput, do Código de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Código de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça

deste Estado." -Advs. MICHELLI CRISTINA MARCANTE, LUCAS SCHENATO, MARTA DIVINA ROSSINI BACCHI e RODRIGO ANTONIO BADAN HERRERA- 207. REVISAO DE CONTRATO - 0006777-92.2011.8.16.0131 - VANDERLEI MALINOSKI x BV FINANCEIRA S/A - DESPACHO DE FLS. 120/122 - AUTOS Nº 6777-92/2011. 1) Converto o julgamento em diligência, porquanto que o autor pretenda a repetição do valor de R\$ 1.521,39, entretanto, este Juízo não detém condições técnicas de averiguar efetivamente qual o valor que deve ser repetido, motivo pelo qual reputo necessária a prova pericial contábil. 2) Para tanto, nomeio a Sra. Carine Horbach. 3) Quanto aos quesitos, a Re já apresentou estes e indicou assistente técnico juntamente com a contestação (fls. 62 e 87/94). Entretanto, o Autor não apresentou quesitos nem assistente técnico, razão pela qual, em se tratando de rito sumário, operou-se a preclusão temporal sobre tais requerimentos, com fundamento no artigo 276 do Código de Processo Civil. 4) Em seguida, intime-se a perita para dizer se aceita o cargo que lhe está sendo confiado, bem como para apresentar sua proposta de honorários. 5) Apresentada a proposta, intime-se as partes para se manifestarem no prazo de cinco dias. Havendo concordância com os valores, a Re deverá efetuar o depósito dos honorários periciais em cinco dias. Salienta-se que é a Re quem deve arcar com tal prova, tendo em vista que se trata de evidente relação de consumo, razão pela qual se inverte o ônus da prova, sendo a Re responsável pelo ônus decorrente da não produção de tal prova. 6) Com o depósito dos honorários, intime-se o perito para dar início aos trabalhos periciais, entregando o laudo em juízo no prazo de trinta dias, após a entrega do laudo pericial, intimem-se as partes para que se manifestem deste no prazo sucessivo de dez dias. 6) Por fim, apresento, desde logo, os seguintes quesitos do juízo (...). -Advs. HERLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO, EZEQUIEL FERNANDES, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

208. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0006958-93.2011.8.16.0131 - JOVELINO PEREIRA DA SILVA x OMNI S/A - DESPACHO DE FL. 97 - "AUTOS Nº 6958-93/2011. Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerente apenas em seu efeito devolutivo (Artigo 520, inciso IV, do Código de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Código de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado." Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerente apenas em seu efeito devolutivo (Artigo 520, inciso IV, do Código de Processo Civil). -Advs. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA e ALEXANDRE DE TOLEDO-.

209. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0007129-50.2011.8.16.0131 - LOMIR COPATTI x BANCO FINASA BMC S/A - "AUTOS Nº 7129-50/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo, intime-se a parte interessada a se manifestar sobre a execução do julgado (CPC, art. 475-J, caput), no prazo de quinze dias. Caso manifestação não haja, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de seis meses (CPC, art. 475-J, § 5º). Decorrido este prazo, intime-se novamente a parte." - Adv. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA-.

210. REVISAO DE CONTRATO - 0007136-42.2011.8.16.0131 - SILVIO MARCOS PILATTI x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - "AUTOS Nº 7136-42/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juízo, manifestem-se as partes acerca do conteúdo da manifestação do perito de fls. 149/155, bem como acerca da proposta de honorários periciais apresentada de fls. 149/155, no valor de R \$ 2.000,00 (dois mil reais), diligenciando o andamento do feito, no prazo de cinco dias. Caso concordância haja, devesse quem de direito promover o seu depósito em juízo." - Advs. LEANDRO NEGRI CUNICO, ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO, MARIANE CARDOSO MACARECIVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

211. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0007221-28.2011.8.16.0131 - PEDRO CARVALHO DOS SANTOS x BANCO DAYCOVAL S/A - DESPACHO DE FL. 127 - AUTOS Nº 7221-28/2011. Averbem-se na autuação e distribuição a alteração do procedimento para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, nos termos do item 5.8.1 do Código de Normas. Em atenção ao artigo 475-J, do Código de Processo Civil, intime-se o executado para cumprir a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% prevista no artigo supra. Não sendo cumprida no prazo acima, encaminhem-se os autos ao Sr. Contador para acréscimo da multa de 10% com atualização dos cálculos, multa esta contada a partir do 16º dia, inclusive, da intimação do devedor. Após, expeça-se mandado (ou carta precatória) de penhora e avaliação sobre os bens indicados pelo credor ou se inexistir indicação, sobre bens encontrados pelo Sr. Meirinho, devendo a avaliação a ser realizada por este conter todos os elementos necessários ao ato e não mera estimativa de valor. Caso a avaliação dependa de conhecimentos especializados, fato informado pelo Sr. Oficial de Justiça, nomeio, desde logo, avaliador o Sr. Avaliador Judicial da Comarca, encaminhando-se a ele os autos para os devidos fins. Feita a avaliação, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. No mais, atente-se a Serventia para os termos da Portaria nº 01/2008, deste juízo. (Fica intimado o Executado, na pessoa de seu procurador constituído aos autos, para que pague voluntariamente o débito reclamado as fls. 125/126 - R \$ 1.804,25 -, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa no valor de dez por cento do débito, conforme artigo 475-J, do Código de Processo Civil). -Advs. FABIANE BIGOLIN WEIRICH ALMEIDA e PEDRO AGUIAR DE CARVALHO-.

212. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0007311-36.2011.8.16.0131 - ANTONIO CARLOS NOVACH x BANCO ITAU S/A - DESPACHO DE FL. 89 - AUTOS Nº 7311-36/2011. Averbem-se na autuação e distribuição a alteração do procedimento para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, nos termos do item 5.8.1 do Código de Normas. Em atenção ao artigo 475-J, do Código de Processo Civil, intime-se o executado para cumprir a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% prevista no artigo supra. Não sendo cumprida no prazo acima, encaminhem-se os autos ao Sr. Contador para acréscimo da multa de 10%

com atualização dos cálculos, multa esta contada a partir do 16º dia, inclusive, da intimação do devedor. Após, expeça-se mandado (ou carta precatória) de penhora e avaliação sobre os bens indicados pelo credor ou se inexistir indicação, sobre bens encontrados pelo Sr. Meirinho, devendo a avaliação a ser realizada por este conter todos os elementos necessários ao ato e não mera estimativa de valor. Caso a avaliação dependa de conhecimentos especializados, fato informado pelo Sr. Oficial de Justiça, nomeio, desde logo, avaliador o Sr. Avaliador Judicial da Comarca, encaminhando-se a ele os autos para os devidos fins. Feita a avaliação, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. No mais, atente-se a Serventia para os termos da Portaria nº 01/2008, deste juízo. (Fica intimado o Executado, na pessoa de seu procurador constituído aos autos, para que pague voluntariamente o débito reclamado as fls. 81/88 - R\$ 11.761,46 -, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa no valor de dez por cento do débito, conforme artigo 475-J, do Código de Processo Civil). -Advs. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM e JANE MARIA VOISKI PRONEER-.

213. BUSCA E APREENSAO - 0007587-67.2011.8.16.0131 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x EDMUNDO MARTIGNONI - AUTOS Nº 7587-67/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o retorno, sem cumprimento, da carta AR de intimação do Reu a fl. 42 verso, manifeste-se o Autor, requerendo o que for a bem de seus direitos devendo informar aos autos o seu correto endereço. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. MARIANE CARDOSO MACARECIVICH, ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

214. MONITORIA/EMBARGOS - 0007876-97.2011.8.16.0131 - TELLES ADVOGADOS E ASSOCIADOS (AUTORA/EMBARGADA) - ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA S/A x AMERICO BIONDO - DESPACHO DE FL. 492 - "AUTOS Nº 7876-97/2011. Recebo os embargos monitorios interpostos para discussão, suspendendo a eficácia do mandado inicial. Intime-se a parte Autora, doravante Embargada, para que, no prazo de dez dias, impugne os presentes embargos, constando-se as advertências e cominações legais..." -Advs. OSWALDO TELLES e AURIMAR JOSE TURRA-.

215. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0008007-72.2011.8.16.0131 - JULIO PASTORELLO x BV FINANCEIRA S/A - DESPACHO DE FL. 83 - AUTOS Nº 8007-72/2011. Averbem-se na autuação e distribuição a alteração do procedimento para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, nos termos do item 5.8.1 do Código de Normas. Em atenção ao artigo 475-J, do Código de Processo Civil, intime-se o executado para cumprir a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% prevista no artigo supra. Não sendo cumprida no prazo acima, encaminhem-se os autos ao Sr. Contador para acréscimo da multa de 10% com atualização dos cálculos, multa esta contada a partir do 16º dia, inclusive, da intimação do devedor. Após, expeça-se mandado (ou carta precatória) de penhora e avaliação sobre os bens indicados pelo credor ou se inexistir indicação, sobre bens encontrados pelo Sr. Meirinho, devendo a avaliação a ser realizada por este conter todos os elementos necessários ao ato e não mera estimativa de valor. Caso a avaliação dependa de conhecimentos especializados, fato informado pelo Sr. Oficial de Justiça, nomeio, desde logo, avaliador o Sr. Avaliador Judicial da Comarca, encaminhando-se a ele os autos para os devidos fins. Feita a avaliação, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. No mais, atente-se a Serventia para os termos da Portaria nº 01/2008, deste juízo. (Fica intimado o Executado, na pessoa de seu procurador constituído aos autos, para que pague voluntariamente o débito reclamado as fls. 75/82 - R\$ 2.711,05 -, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa no valor de dez por cento do débito, conforme artigo 475-J, do Código de Processo Civil). -Advs. ANGELIZE SEVERO FREIRE e GUILHERME CAMILLO KRUGEN-.

216. REVISIONAL - 0008660-74.2011.8.16.0131 - OSWALDO JOAO BONADIMAN x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - "AUTOS Nº 8660-74/2011. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 10 (dez) dias. Ressalto a importância do cumprimento de tal determinação, tendo em vista a possibilidade de prolação - caso não haja julgamento antecipado - de imediato de despacho saneador, sendo, portanto, a oportunidade para efetiva justificação das eventuais provas desejadas. Igualmente, digam as partes nesse mesmo prazo se possuem interesse na realização de uma audiência para tentativa de conciliação, para o rápido deslinde do feito." -Advs. DIEGO BODANESE, EMANUELA APARECIDA DOS SANTOS ORSO, ROSANGELA DA ROSA CORREA, ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO e MARIANE CARDOSO MACARECIVICH-.

217. COBRANCA - 0008795-86.2011.8.16.0131 - PEDRO DOMICIANO NETO x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensão (por 30 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Advs. LUIZ CARLOS LAZARINI e GIOR GIO PASINI-.

218. REVISIONAL - 0008946-52.2011.8.16.0131 - VILMAR COPATI x BV FINANCEIRA S/A - AUTOS Nº 8946-52/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteúdo de fl. 57 ("...requerer a desistência da ação..."), manifeste-se a Re, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

219. MONITORIA/EMBARGOS - 0009262-65.2011.8.16.0131 - SEMENTES GUERRA S/A x WALDECIR DRANCKA e outros - "AUTOS Nº 9262-65/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, sobre o conteúdo da impugnação e

documentos apresentados as fls. 128/139, manifeste-se a parte Re/Embarcante, no prazo de dez dias." -Adv. LUCIANA ESTEVES MARRAFAO BARELLA-.

220. EXECUCAO - 0009368-27.2011.8.16.0131 - ECOSUPER ADUBOS ORGANICOLAS LTDA. x CAMPOS E PREILIPPER COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA. - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensão (por 120 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Advs. ADEMAR ANTONIO SANTIN, ANA PAULA SANTIN e MARCOS ADRIANO SANTIN-.

221. ORDINARIA - 0009433-22.2011.8.16.0131 - ALTAIR FRANÇA DA SILVA e outro x UNIBANCO - AUTOS Nº 9433-22/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteúdo de fls. 98/99, manifeste-se o Reu, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

222. USUCAPAO - 0009800-46.2011.8.16.0131 - DARCI ALVES RIBEIRO e outro x COHAPAR - AUTOS Nº 9800-46/2011. Compareça a parte Autora em cartório para efetuar a retirada da carta precatória expedida, bem como providenciar as fotocópias necessárias para instruírem-na. -Advs. RODRIGO CORONA MENEGASSI e FELIPE CORONA MENEGASSI-.

223. EMBARGOS A EXECUCAO - 0010102-75.2011.8.16.0131 - VALMIR TARTARI x NOLVA LODI BERTELLI - DESPACHO DE FL. 93 - "AUTOS Nº 10102-75/2011. Recebo o recurso de apelação interposto pelo Embarcante as fls. 77/92 em ambos os seus efeitos (artigo 520, caput, do Código de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Código de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. HEBER SUTILI e CARLOS ROBERTO TINTI DE LIMA-.

224. COMINATORIA - 0011491-95.2011.8.16.0131 - IVETE DERKOSKI x GENTIL BUSNELLO - AUTOS Nº 11491-95/2011. Nos termos do item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça do Paraná, manifeste-se a Autora, no prazo de cinco dias (artigo 185 do Código de Processo Civil), sobre o conteúdo da certidão do Oficial de Justiça de fls. 75/76 ("...não existe o endereço indicado nesta comarca..."). -Advs. FERNANDO PEGORARO ROSA e HEBER SUTILI-.

225. MONITORIA/EMBARGOS - 0011492-80.2011.8.16.0131 - COMERCIO DE MANGUEIRAS E TERMINAIS HIDROTEMA x ELETROPOWER OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PEQUENAS CENTRAIS HIDRELETRICAS LTDA. - "AUTOS Nº 11492-80/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, sobre o conteúdo da impugnação apresentada as fls. 104/115, manifeste-se a Re/Embarcante, no prazo de dez dias." -Adv. EZEQUIEL FERNANDES-.

226. REVISIONAL - 0011987-27.2011.8.16.0131 - MARIA LORECI BRUM ALVES STANQUEVSKI x BANCO ITAUCARD S/A - DESPACHO DE FLS. 89/91 - AUTOS Nº 11987-27/2011. 1) Converto o julgamento em diligência, porquanto que o autor entende como devido o valor de R\$1.053,35 por parcela, entretanto, este Juízo não detém condições técnicas de averiguar efetivamente qual o valor que deve ser repetido, motivo pelo qual reputo necessária a prova pericial contábil. 2) Para tanto, nomeio a Sra. Carine Horbach. 3) Para facilitar na proposta dos honorários, intime-se a parte autora e a parte ré para apresentarem quesitos e assistente técnico, no prazo de cinco dias. Em seguida, intime-se o perito para dizer se aceita o cargo que lhe está sendo confiado, bem como para apresentar sua proposta de honorários. 4) Apresentada a proposta, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de cinco dias. Havendo concordância com os valores, o requerido deverá efetuar o depósito dos honorários periciais em cinco dias. Salienta-se que é o requerido quem deve arcar com tal prova, tendo em vista que se trata de evidente relação de consumo, razão pela qual inverte-se o ônus da prova, sendo o requerido responsável pelo ônus decorrente da não produção de tal prova. 5) Com o depósito dos honorários, intime-se o perito para dar início aos trabalhos periciais, entregando o laudo em juízo no prazo de trinta dias, após a entrega do laudo pericial, intimem-se as partes para que se manifestem deste no prazo sucessivo de dez dias. 6) Por fim, apresento, desde logo, os seguintes quesitos do juízo (...). (Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteúdo de fl. 93, manifeste-se a Autora, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO. Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

227. REVISIONAL - 0011988-12.2011.8.16.0131 - IRIMAR DARCI DE MEIRA x HSBC BANK DO BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - DESPACHO DE FLS. 88/90 - AUTOS Nº 11988-12/2011. 1) Converto o julgamento em diligência, porquanto que o valor pretendido pelo autor (R\$ 30.485,47) é inverossímil, eis que maior do que o valor por ele financiado (R\$ 30.448,49 - fl. 14), motivo pelo qual reputo necessária a prova pericial contábil. 2) Para tanto, nomeio a Sra. Carine Horbach. 3) Denota-se que ambas as partes já apresentaram quesitos (fls. 08 e 73/74). Assim, intime-se o perito para dizer se aceita o cargo que lhe está sendo confiado, bem como para apresentar sua proposta de honorários. 4) Apresentada a proposta, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de cinco dias. Havendo concordância com os valores, o Reu deverá efetuar o depósito dos honorários periciais em cinco dias. Salienta-se que é o Reu quem deve arcar com tal prova, tendo em vista que se trata de evidente relação de consumo, razão pela qual inverte-se o ônus da prova, sendo o Reu responsável pelo ônus decorrente da não produção de tal prova. 5) Com o depósito dos honorários, intime-se o perito para dar início aos trabalhos periciais, entregando o laudo em juízo no prazo de trinta dias, após a entrega do laudo pericial, intimem-se as partes para que se manifestem deste no prazo sucessivo de dez dias. 6) Por fim, apresento, desde logo, os seguintes quesitos do juízo (...). -Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR e JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

228. REVISIONAL - 0012092-04.2011.8.16.0131 - SUZANA DE FATIMA GONÇALVES x BANCO ITAUCARD S/A - DESPACHO DE FLS. 78/80 - AUTOS Nº 12092-04/2011. 1) Converto o julgamento em diligência, porquanto que o autor entende como devido o valor de R\$ 344,79 por parcela, entretanto, este Juízo não detém condições técnicas de averiguar efetivamente qual o valor que deve ser repetido, motivo pelo qual reputo necessária a prova pericial contábil. 2) Para tanto, nomeio o Sr. Ricardo Antonelli. 3) Para facilitar na proposta dos honorários, intime-se a parte ré para apresentar quesitos e assistente técnico, no prazo de cinco dias. Em seguida, intime-se o perito para dizer se aceita o cargo que lhe está sendo confiado, bem como para apresentar sua proposta de honorários. Ressalta-se que o requerente já apresentou quesitos e assistente técnico juntamente com a exordial (fl. 08). 4) Apresentada a proposta, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de cinco dias. Havendo concordância com os valores, o requerido deverá efetuar o depósito dos honorários periciais em cinco dias. Salienta-se que é o requerido quem deve arcar com tal prova, tendo em vista que se trata de evidente relação de consumo, razão pela qual inverte-se o ônus da prova, sendo o requerido responsável pelo ônus decorrente da não produção de tal prova. 5) Com o depósito dos honorários, intime-se o perito para dar início aos trabalhos periciais, entregando o laudo em juízo no prazo de trinta dias, após a entrega do laudo pericial, intimem-se as partes para que se manifestem deste no prazo sucessivo de dez dias. 6) Por fim, apresento, desde logo, os seguintes quesitos do juízo (...). (Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteúdo de fl. 82, manifeste-se a Autora, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO. Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

229. REVISIONAL - 0012101-63.2011.8.16.0131 - VARDEVINO FREITAS DA ROSA x BANCO ITAUCARD S/A - DESPACHO DE FLS. 75/77 - AUTOS Nº 12101-63/2011. 1) Converto o julgamento em diligência, porquanto que o autor pretende a repetição do valor de R\$ 12.772,70, entretanto, este Juízo não detém condições técnicas de averiguar efetivamente qual o valor que deve ser repetido, motivo pelo qual reputo necessária a prova pericial contábil. 2) Para tanto, nomeio o Sr. Oldair Roberto Giasson. 3) Para facilitar na proposta dos honorários, intime-se a parte ré para apresentar quesitos e assistente técnico, no prazo de cinco dias. Em seguida, intime-se o perito para dizer se aceita o cargo que lhe está sendo confiado, bem como para apresentar sua proposta de honorários. Ressalta-se que o requerente já apresentou quesitos e assistente técnico juntamente com a exordial (fls. 07/08). Assim, intime-se o perito para dizer se aceita o cargo que lhe está sendo confiado, bem como para apresentar sua proposta de honorários. 4) Apresentada a proposta, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de cinco dias. Havendo concordância com os valores, o Reu deverá efetuar o depósito dos honorários periciais em cinco dias. Salienta-se que é o requerido quem deve arcar com tal prova, tendo em vista que se trata de evidente relação de consumo, razão pela qual inverte-se o ônus da prova, sendo o Reu responsável pelo ônus decorrente da não produção de tal prova. 5) Com o depósito dos honorários, intime-se o perito para dar início aos trabalhos periciais, entregando o laudo em juízo no prazo de trinta dias, após a entrega do laudo pericial, intimem-se as partes para que se manifestem deste no prazo sucessivo de dez dias. 6) Por fim, apresento, desde logo, os seguintes quesitos do juízo (...). (Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteúdo de fl. 79, manifeste-se o Autor, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO. Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

230. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0012165-73.2011.8.16.0131 - NELSON DIEL ANACLETO x ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. - "AUTOS Nº 12165-73/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, sobre o conteúdo da contestação e documentos apresentados as fls. 28/35, manifeste-se o Requerente, no prazo de dez dias." -Adv. LEOMAR ANTONIO JOHANN-.

231. ORDINARIA - 0012257-51.2011.8.16.0131 - TEREZINHA PAIM DE ALMEIDA x MUNICIPIO DE MARIOPOLIS - PARANA - "AUTOS Nº 12257-51/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juízo, manifestem-se as partes acerca do conteúdo da manifestação do perito de fl. 478, bem como acerca da proposta de honorários periciais apresentada de fl. 478, no valor de R\$ 622,00 (seiscientos e vinte e dois reais), diligenciando o andamento do feito, no prazo de cinco dias. Caso concordância haja, deverá quem de direito promover o seu depósito em juízo." -Advs. CLAUDIOMIR FONSECA VICENSI, RONILSON FONSECA VINCENSI e VITOR EDUARDO HUFFNER PARDAL-.

232. EXECUCAO - 0012449-81.2011.8.16.0131 - BANCO BRADESCO S/A x VANDERLEI REZENDE DE SIQUEIRA - DESPACHO DE FL. 40 - AUTOS Nº 12449-81/2011. Defiro a pesquisa de valores através do sistema Bacenjud a qual realizei nesta data e restou infrutífera conforme documento anexo (fls. 41/44). Defiro a pesquisa de veículos realizada pelo Sistema Renajud a qual realizei nesta data e restou infrutífera conforme detalhamento anexo (fls. 41/44). Manifeste-se o Exequente quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

233. REVISIONAL - 0012525-08.2011.8.16.0131 - IVETE CRESTANI x BV FINANCEIRA S/A - DESPACHO DE FLS. 53/55 - AUTOS Nº 12525-08/2011. 1) Converto o julgamento em diligência, porquanto que o autor pretende a repetição do valor de R\$ 3.066,63, entretanto, este Juízo não detém condições técnicas de averiguar efetivamente qual o valor que deve ser repetido, motivo pelo qual reputo necessária a prova pericial contábil. 2) Para tanto, nomeio a Sra. Carine Horbach. 3) Para facilitar na proposta dos honorários, intime-se a parte autora e a parte ré para apresentarem quesitos e assistente técnico, no prazo de cinco dias. Em seguida, intime-se o perito para dizer se aceita o cargo que lhe está sendo confiado, bem como para apresentar sua proposta de honorários. 4) Apresentada a proposta, intimem-

se as partes para se manifestarem no prazo de cinco dias. Havendo concordância com os valores, o requerido deverá efetuar o depósito dos honorários periciais em cinco dias. Salienta-se que é o requerido quem deve arcar com tal prova, tendo em vista que se trata de evidente relação de consumo, razão pela qual se inverte o ônus da prova, sendo o requerido responsável pelo ônus decorrente da não produção de tal prova. 5) Com o depósito dos honorários, intime-se o perito para dar início aos trabalhos periciais, entregando o laudo em juízo no prazo de trinta dias, após a entrega do laudo pericial, intimem-se as partes para que se manifestem deste no prazo sucessivo de dez dias. 6) Por fim, apresento, desde logo, os seguintes quesitos do juízo (...). -Advs. LUCIANO DALMOLIN, LUIZ LOOF JUNIOR, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI e NELSON PILLA FILHO-.

234. REVISIONAL - 0012561-50.2011.8.16.0131 - CASSEMIRO POSSAMAI x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (ITAULEASING S/A) - DESPACHO DE FLS. 125/126 - AUTOS Nº 12561-50/2011. Carência de Ação - Afasto a presente preliminar tendo em vista que se confunde com o mérito da demanda. Extinção da Demanda - Não há que se falar em extinção da demanda pelo não comparecimento da parte autora e de seu procurador na audiência de conciliação, em face da ausência de previsão legal nesse sentido. Presentes as condições da ação, como direito abstrato, e os pressupostos processuais, dou o feito por saneado. Para a comprovação dos fatos suscitados pelo autor, defiro a produção de prova pericial. 1) Para tanto, nomeio o Sr. Cristian Rodrigo Klein. 2) Para facilitar na proposta dos honorários, intime-se a parte autora e a parte ré para apresentarem quesitos e assistente técnico, no prazo de cinco dias. Em seguida, intime-se o perito para dizer se aceita o cargo que lhe está sendo confiado, bem como para apresentar sua proposta de honorários. 3) Apresentada a proposta, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de cinco dias. Havendo concordância com os valores, a parte requerida deverá efetuar o depósito dos honorários periciais em cinco dias. Salienta-se que é a parte requerida quem deve arcar com tal prova, tendo em vista que se trata de evidente relação de consumo, razão pela qual inverte-se o ônus da prova, sendo o requerido responsável pelo ônus decorrente da não produção de tal prova. 4) Com o depósito dos honorários, intime-se o perito para dar início aos trabalhos periciais, entregando o laudo em juízo no prazo de trinta dias, após a entrega do laudo pericial, intimem-se as partes para que se manifestem deste no prazo sucessivo de dez dias. 5) Por fim, apresento, desde logo, os seguintes quesitos do juízo - (...). - Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNANDES e FRANCIELE DA ROZA COLLA-.

235. REVISIONAL - 0012564-05.2011.8.16.0131 - MOACIR JOSE TORIANI x BANCO FINASA BMC S/A - DESPACHO DE FLS. 95/97 - AUTOS Nº 12564-05/2011. 1) Convento o julgamento em diligência, porquanto que o autor entende como devido o valor de R\$478,26 por parcela, entretanto, este Juízo não detém condições técnicas de averiguar efetivamente qual o valor que deve ser repetido, motivo pelo qual reputo necessária a prova pericial contábil. 2) Para tanto, nomeio a Sra. Carine Horbach. 3) Para facilitar na proposta dos honorários, intime-se a parte ré para apresentar quesitos e assistente técnico, no prazo de cinco dias. Em seguida, intime-se o perito para dizer se aceita o cargo que lhe está sendo confiado, bem como para apresentar sua proposta de honorários. Ressalta-se que o requerente já apresentou quesitos e assistente técnico juntamente com a exordial (fl. 08). 4) Apresentada a proposta, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de cinco dias. Havendo concordância com os valores, o requerido deverá efetuar o depósito dos honorários periciais em cinco dias. Salienta-se que é o requerido quem deve arcar com tal prova, tendo em vista que se trata de evidente relação de consumo, razão pela qual inverte-se o ônus da prova, sendo o requerido responsável pelo ônus decorrente da não produção de tal prova. 5) Com o depósito dos honorários, intime-se o perito para dar início aos trabalhos periciais, entregando o laudo em juízo no prazo de trinta dias, após a entrega do laudo pericial, intimem-se as partes para que se manifestem deste no prazo sucessivo de dez dias. 6) Por fim, apresento, desde logo, os seguintes quesitos do juízo (...). -Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR, BRUNA MALINOWSKI SCHARF e MARIA LUCILIA GOMES-.

236. REVISIONAL - 0012735-59.2011.8.16.0131 - VALDELY MACHADO GALERA x BV FINANCEIRA S/A - DESPACHO DE FL. 82 - "AUTOS Nº 12735-59/2011. Recebo o recurso de apelação interposto pela Re as fls. 74/81 em ambos os seus efeitos (artigo 520, caput, do Código de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Código de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, NELSON PILLA FILHO e MAURICIO KAVINSKI-.

237. REVISIONAL - 0012739-96.2011.8.16.0131 - DLP REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. x BV FINANCEIRA S/A - DESPACHO DE FLS. 121/123 - "AUTOS Nº 12739-96/2011. 1) Convento o julgamento em diligência, porquanto que houve a discordância dos valores apresentados pelo autor, entretanto, este juízo não detém condições técnicas de averiguar efetivamente qual o valor que deve ser repetido, motivo pelo qual reputo necessária a prova pericial contábil. 2) Para tanto, nomeio o Sr. Cristian Rodrigo Klein. 3) Quanto aos quesitos o requerido já apresentou estes juntamente com a contestação (fl. 65). Entretanto, o autor não apresentou quesitos nem assistente técnico com a exordial, razão pela qual, em se tratando de rito sumário, operou-se a preclusão temporal sobre tais requerimentos, com fundamento no artigo 276 do Código de Processo Civil. Assim, intime-se o perito para dizer se aceita o cargo que lhe está sendo confiado, bem como para apresentar sua proposta de honorários. 4) Apresentada a proposta, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de cinco dias. Havendo concordância com os valores, o Reu deverá efetuar o depósito dos honorários periciais em cinco dias. Salienta-se que é o requerido quem deve arcar com tal prova, tendo em vista que se trata de evidente relação de consumo, razão pela qual inverte-se o ônus da prova, sendo o requerido responsável pelo ônus decorrente da não produção de tal prova. 5) Com

o depósito dos honorários, intime-se o perito para dar início aos trabalhos periciais, entregando o laudo em juízo no prazo de trinta dias, após a entrega do laudo pericial, intimem-se as partes para que se manifestem deste no prazo sucessivo de dez dias.

6) Por fim, apresento, desde logo, os seguintes quesitos do juízo (...). -Advs. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

238. BUSCA E APREENSAO - 0012825-67.2011.8.16.0131 - BV FINANCEIRA S/A x FLAVIO ALVES DE LIMA - AUTOS Nº 12825-67/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o retorno, sem cumprimento, da carta AR de citação-intimação da Re a fl. 54, manifeste-se o Autor, requerendo o que for a bem de seus direitos devendo informar aos autos o seu correto endereço. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. FRANCIELE DA ROZA COLLA e RAFAEL NOVAKOSKI ARRUDA-.

239. SUSTACAO PROTESTO - 0012920-97.2011.8.16.0131 - TOPA CONFECÇÕES LTDA. x ROSA E SANTOS CONFECÇÕES LTDA. e outro - AUTOS Nº 12920-97/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre os ofícios/respostas de fls. 112/121, manifeste-se a Autora, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). - Adv. ACACIO PERIN-.

240. DECLARATORIA - 0013182-47.2011.8.16.0131 - SOELI SABINO DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A - "AUTOS Nº 13182-47/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, sobre o conteúdo da contestação e documentos apresentados as fls. 44/58, manifeste-se a parte Requerente, no prazo de dez dias." -Advs. DIRCEU DIMAS PEREIRA e ELIANE BONETTI GOMES-.

241. BUSCA E APREENSAO - 0000025-70.2012.8.16.0131 - BANCO PANAMERICANO S/A x VALDEMAR GOBATO - DESPACHO DE FL. 44 - AUTOS Nº 25-70/2012. Defiro a pesquisa de endereço através do sistema Bacenjud a qual realizei nesta data e restou frutífera conforme documento anexo (fls. 45/47). Manifeste-se o Autor quanto à pesquisa de endereços realizada através do sistema Bacenjud. -Advs. PEDRO HENRIQUE LAGUNA MIORIN e ROBERTA SANCHES DE PONTE-.

242. MONITORIA - 0000342-68.2012.8.16.0131 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x COMERCIAL BORIN LTDA. - "AUTOS Nº 342-68/2012. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 10 (dez) dias. Ressalto a importância do cumprimento de tal determinação, tendo em vista a possibilidade de prolação - caso não haja julgamento antecipado - de imediato de despacho saneador, sendo, portanto, a oportunidade para efetiva justificação das eventuais provas desejadas. Igualmente, digam as partes nesse mesmo prazo se possuem interesse na realização de uma audiência para tentativa de conciliação, para o rápido deslinde do feito." -Advs. REINALDO MIRICO ARONIS, RODOLFO REVERS, MICHEL FRANZEN e GILBERTO FRANZEN-.

243. EXECUCAO - 0000365-14.2012.8.16.0131 - TAISA S/A - COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS x VALMIR ANTONIO CAVALLI e outro - AUTOS Nº 365-14/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o retorno da carta precatória as fls. 50/71, manifeste-se a Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. MARCELO VARASCHIN-.

244. REVISIONAL - 0000524-54.2012.8.16.0131 - NATALICIO DARCI DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A - "AUTOS Nº 524-54/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, sobre o conteúdo da contestação e documentos apresentados as fls. 32/50, manifeste-se o Autor, no prazo de dez dias." -Adv. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA-.

245. ANULATORIA - 0000534-98.2012.8.16.0131 - NEUSA CATARINA FERREIRA BRANDÃO x DIONISIO KYGOSKI e outros - AUTOS Nº 534-98/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre a não-citação do reu pedro, manifeste-se a Autora, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. LUCIANO DALMOLIN e LUIZ LOOF JUNIOR-.

246. REVISIONAL - 0000584-27.2012.8.16.0131 - CELIO SEBASTIÃO COLET x BV FINANCEIRA S/A - DESAPCHO DE FLS. 65/67 - AUTOS Nº 584-27/2012.

1) Convento o julgamento em diligência, porquanto que o valor pretendido pelo autor (R\$ 5.312,93) é inverossímil, eis que próximo do valor por ele financiado (R\$ 13.403,80), motivo pelo qual reputo necessária a prova pericial contábil. 2) Para tanto, nomeio a Sra. Carine Horbach. 3) Para facilitar na proposta dos honorários, intime-se o Autor e a Re para apresentarem quesitos e assistente técnico, no prazo de cinco dias. Em seguida, intime-se a perita para dizer se aceita o cargo que lhe está sendo confiado, bem como para apresentar sua proposta de honorários. 4) Apresentada a proposta, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de cinco dias. Havendo concordância com os valores, a Re deverá efetuar o depósito dos honorários periciais em cinco dias. Salienta-se que é a Re quem deve arcar com tal prova, tendo em vista que se trata de evidente relação de consumo, razão pela qual se inverte o ônus da prova, sendo a Re responsável pelo ônus decorrente da não produção de tal prova. 5) Com o depósito dos honorários, intime-se a perita para dar início aos trabalhos periciais, entregando o laudo em juízo no prazo de trinta dias, após a entrega do laudo pericial, intimem-se as partes para que se manifestem deste no prazo sucessivo de dez dias. 6) Por fim, apresento, desde logo, os seguintes quesitos do juízo (...). -Advs. LUCIANO DALMOLIN, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, NELSON PILLA FILHO e MAURICIO KAVINSKI-.

247. REVISIONAL - 0000869-20.2012.8.16.0131 - ROSANGELA ALVES x BANCO FINASA BMC S/A - "AUTOS Nº 869-20/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, sobre o conteúdo da contestação e documentos apresentados as fls. 81/106, manifeste-se a parte Requerente, no prazo de dez dias." -Adv. DIRCEU CONSOLI-.

248. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - 0001002-62.2012.8.16.0131 - BANCO ITAU S/A x VANDRO LUIZ DA ROCHA - DESPACHO DE FL. 74 - AUTOS Nº 1002-62/2012. Converto o feito em diligência e determino que o Excipiente, em dez dias, comprove quando ocorreu a citação válida no processo onde o perito é Requerente. Em seguida, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para decisão. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

249. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0001504-98.2012.8.16.0131 - JOSE GASPARD DA SILVA e outros x BV FINANCEIRA S/A - AUTOS Nº 1504-98/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteúdo de fl. 67 ("...pugna o Requerente pelo arquivamento destes autos, nos termos do artigo 267..."), manifeste-se a Requerida, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. ANGELIZE SEVERO FREIRE, JULIANO FRANCISCO DA ROSA e GUILHERME CAMILLO KRUGEN-.

250. DECLARATORIA - 0001739-65.2012.8.16.0131 - NILSON NAGEL x BANCO SUL FINANCEIRA S/A - AUTOS Nº 1739-65/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o retorno, sem cumprimento, da carta AR de citacao-intimacao do Requerido a fl. 44, manifeste-se o Requerente, requerendo o que for a bem de seus direitos devendo informar aos autos o seu correto endereço. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA-.

251. REVISIONAL - 0001748-27.2012.8.16.0131 - JOSE RAFAEL DORR ESTOLASKI e outro x BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A - "AUTOS Nº 1748-27/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, sobre o conteúdo da contestação e documentos apresentados as fls. 63/104, manifeste-se a parte Requerente, no prazo de dez dias." -Adv. NADIA DORR ESTOLASKI-.

252. EXECUCAO - 0002014-14.2012.8.16.0131 - JOELSON LUIZ DE SOUZA x KARISE DAGIOS SCHIAVENIN - ME - DESPACHO DE FL. 32 - AUTOS Nº 2014-14/2012. Defiro a pesquisa de veículos realizada pelo Sistema Renajud a qual realizei nesta data e restou infrutífera conforme detalhamento anexo (fls. 33/36). Defiro a pesquisa de valores através do sistema Bacenjud a qual realizei nesta data e restou infrutífera conforme documento anexo (fls. 33/36). Manifeste-se o Exequente quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. OMAR GIOVANI PAGNONCELLI-.

253. DECLARATORIA - 0002141-49.2012.8.16.0131 - GILBERTO GRANDO x BV FINANCEIRA S/A - DESPACHO DE FLS. 75/77 - AUTOS Nº 2141-49/2012. 1) Converto o julgamento em diligência, porquanto que houve a discordância dos valores apresentados pelo autor, entretanto, este juízo não detém condições técnicas de averiguar efetivamente qual o valor que deve ser repetido, motivo pelo qual reputo necessária a prova pericial contábil. 2) Para tanto, nomeio a Sra. Carine Horbach. 3) Para facilitar na proposta dos honorários, intime-se a Re para apresentar quesitos e assistente técnico, no prazo de cinco dias. Ressalte-se que o Autor já apresentou quesitos e assistente técnico juntamente com a exordial (fl. 19). Em seguida, intime-se o perito para dizer se aceita o cargo que lhe está sendo confiado, bem como para apresentar sua proposta de honorários. 4) Apresentada a proposta, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de cinco dias. Havendo concordância com os valores, o requerido deverá efetuar o depósito dos honorários periciais em cinco dias. Salienta-se que é o requerido quem deve arcar com tal prova, tendo em vista que se trata de evidente relação de consumo, razão pela qual inverte-se o ônus da prova, sendo o requerido responsável pelo ônus decorrente da não produção de tal prova. 5) Com o depósito dos honorários, intime-se o perito para dar início aos trabalhos periciais, entregando o laudo em juízo no prazo de trinta dias, após a entrega do laudo pericial, intimem-se as partes para que se manifestem deste no prazo sucessivo de dez dias. 6) Por fim, apresento, desde logo, os seguintes quesitos do juízo (...). -Advs. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA e REINALDO MIRICO ARONIS-.

254. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - 0002150-11.2012.8.16.0131 - ITAU UNIBANCO S/A x VANDRO LUIZ DA ROCHA - DESPACHO DE FL. 64 - AUTOS Nº 2150-11/2012. Converto o julgamento em diligência e determino que o Excipiente, em 10 dias, comprove quando ocorreu a citação válida no processo em que o Sr. Perito é autor. Decorrido referido prazo, voltem conclusos para sentença. -Advs. FABIANA TIEMI HOSHINO e DIENE KATIUSCI SILVA-.

255. REVISIONAL - 0002181-31.2012.8.16.0131 - DINARAMA CRISTINA MOMOLI CECCON x BANCO BRADESCO S/A - DESPACHO DE FLS. 138/140 - AUTOS Nº 2181-31/2012. 1) Converto o julgamento em diligência, porquanto que o autor pretende a repetição do valor de R\$ 2.302,56 entretanto, este Juízo não detém condições técnicas de averiguar efetivamente qual o valor que deve ser repetido, motivo pelo qual reputo necessária a prova pericial contábil. 2) Para tanto, nomeio o Sr. Oldair Roberto Giasson. 3) Para facilitar na proposta dos honorários, intime-se a Autora e a Ré para apresentarem quesitos e assistente técnico, no prazo de cinco dias. Em seguida, intime-se o perito para dizer se aceita o cargo que lhe está sendo confiado, bem como para apresentar sua proposta de honorários. 4) Apresentada a proposta, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de cinco dias. Havendo concordância com os valores, o requerido deverá efetuar o depósito dos honorários periciais em cinco dias. Salienta-se que é a Re quem deve arcar com tal prova, tendo em vista que se trata de evidente relação de consumo, razão pela qual se inverte o ônus da prova, sendo a Re responsável pelo ônus decorrente da não produção de tal prova. 5) Com o depósito dos honorários, intime-se o perito para dar início aos trabalhos periciais, entregando o laudo em juízo no prazo de trinta dias, após a entrega do laudo pericial, intimem-se as partes para que se manifestem deste

no prazo sucessivo de dez dias. 6) Por fim, apresento, desde logo, os seguintes quesitos do juízo (...). -Advs. HERLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO, EZEQUIEL FERNANDES, NEWTON DORNELES SARATT e FERNANDO AUGUSTO OGUARA-.

256. REVISIONAL - 0002423-87.2012.8.16.0131 - CACIANO LUIZ DOS SANTOS x BANCO FINASA S/A - DESPACHO DE FLS. 75/77 - AUTOS Nº 2423-87/2012. 1) Converto o julgamento em diligência, porquanto que houve a discordância dos valores apresentados pelo autor, entretanto, este juízo não detém condições técnicas de averiguar efetivamente qual o valor que deve ser repetido, motivo pelo qual reputo necessária a prova pericial contábil. 2) Para tanto, nomeio a Sra. Carine Horbach. 3) Para facilitar na proposta dos honorários, intime-se a parte autora e a parte ré para apresentarem quesitos e assistente técnico, no prazo de cinco dias. Em seguida, intime-se o perito para dizer se aceita o cargo que lhe está sendo confiado, bem como para apresentar sua proposta de honorários. 4) Apresentada a proposta, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de cinco dias. Havendo concordância com os valores, o requerido deverá efetuar o depósito dos honorários periciais em cinco dias. Salienta-se que é o requerido quem deve arcar com tal prova, tendo em vista que se trata de evidente relação de consumo, razão pela qual inverte-se o ônus da prova, sendo o requerido responsável pelo ônus decorrente da não produção de tal prova. 5) Com o depósito dos honorários, intime-se o perito para dar início aos trabalhos periciais, entregando o laudo em juízo no prazo de trinta dias, após a entrega do laudo pericial, intimem-se as partes para que se manifestem deste no prazo sucessivo de dez dias. 6) Por fim, apresento, desde logo, os seguintes quesitos do juízo (...). -Advs. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA, MARIANE CARDOSO MACARECVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA e ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO-.

257. DECLARATORIA - 0002426-42.2012.8.16.0131 - ANTONIO REOLON x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - DESPACHO DE FLS. 111/113 - AUTOS Nº 2426-42/2012. 1) Converto o julgamento em diligência, porquanto que o valor pretendido pelo autor (R\$ 16.559,12) é inverossímil, eis que próximo do valor por ele financiado (R\$ 20.124,14), motivo pelo qual reputo necessária a prova pericial contábil. 2) Para tanto, nomeio a Sra. Carine Horbach. 3) Quanto aos quesitos, o requerente já os apresentou (fl. 12). Entretanto, o Requerido não apresentou quesitos nem assistente técnico em contestação, razão pela qual, em se tratando de rito sumário, operou-se a preclusão temporal sobre tais requerimentos, com fundamento no artigo 276 do Código de Processo Civil. 4) Em seguida, intime-se a perita para dizer se aceita o cargo que lhe está sendo confiado, bem como para apresentar sua proposta de honorários. 5) Apresentada a proposta, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de cinco dias. Havendo concordância com os valores, o Requerido deverá efetuar o depósito dos honorários periciais em cinco dias. Salienta-se que é o Requerido quem deve arcar com tal prova, tendo em vista que se trata de evidente relação de consumo, razão pela qual se inverte o ônus da prova, sendo o requerido responsável pelo ônus decorrente da não produção de tal prova. 6) Com o depósito dos honorários, intime-se o perito para dar início aos trabalhos periciais, entregando o laudo em juízo no prazo de trinta dias, após a entrega do laudo pericial, intimem-se as partes para que se manifestem deste no prazo sucessivo de dez dias. 7) Por fim, apresento, desde logo, os seguintes quesitos do juízo (...). -Advs. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA e OLDEMAR MARIANO-.

258. BUSCA E APREENSAO - 0002601-36.2012.8.16.0131 - BV FINANCEIRA S/A x OSNI BORTOLINO VIANA - "AUTOS Nº 2601-36/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juízo, intime-se a Autora a se manifestar sobre o conteúdo da certidão de fl. 36 verso (decorso do prazo sem pagamento, nem contestacao, nem pagamento, nem manifestacao do Reu nestes autos). Prazo de cinco dias." -Adv. FRANCIELE DA ROZA COLLA-.

259. REVISIONAL - 0002725-19.2012.8.16.0131 - EDER LINO DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A - DESPACHO DE FLS. 99/100 - AUTOS Nº 2725-19/2012. 1) Converto o julgamento em diligência, porquanto que a autora pretende a repetição do valor de R\$ 1.350,51, entretanto, este Juízo não detém condições técnicas de averiguar efetivamente qual o valor que deve ser repetido, motivo pelo qual reputo necessária a prova pericial contábil. 2) Para tanto, nomeio o Sr. Oldair Roberto Giasson. 3) Para facilitar na proposta dos honorários, intime-se a parte autora para apresentar quesitos e assistente técnico, no prazo de cinco dias. Em seguida, intime-se o perito para dizer se aceita o cargo que lhe está sendo confiado, bem como para apresentar sua proposta de honorários. Ressalte-se que o requerido já apresentou quesitos e assistente técnico juntamente com a contestação (fls. 83/89). 4) Apresentada a proposta, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de cinco dias. Havendo concordância com os valores, o requerido deverá efetuar o depósito dos honorários periciais em cinco dias. Salienta-se que é o requerido quem deve arcar com tal prova, tendo em vista que se trata de evidente relação de consumo, razão pela qual inverte-se o ônus da prova, sendo o requerido responsável pelo ônus decorrente da não produção de tal prova. 5) Com o depósito dos honorários, intime-se o perito para dar início aos trabalhos periciais, entregando o laudo em juízo no prazo de trinta dias, após a entrega do laudo pericial, intimem-se as partes para que se manifestem deste no prazo sucessivo de dez dias. 6) Por fim, apresento, desde logo, os seguintes quesitos do juízo (...). -Advs. LUCIANO DALMOLIN, THIAGO BENATO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-.

260. DECLARATORIA - 0002856-91.2012.8.16.0131 - CLAUDIOMIR RODRIGUES DO PRADO x BANCO FINASA BMC S/A - "AUTOS Nº 2856-91/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, sobre o conteúdo da contestação e documentos apresentados as fls. 43/65, manifeste-se o Requerente, no prazo de dez dias." -Adv. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA-.

261. MONITORIA/EMBARGOS - 0002958-16.2012.8.16.0131 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x URSO BRANCO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE TRATORES E IMPLEMENTOS LTDA. e outros - DESPACHO DE FL. 316 - "AUTOS Nº 2958.16/2012. Recebo o recurso de apelação

interposto pelo Reu as fls. 306/315 em ambos os seus efeitos (artigo 520, caput, do Código de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Código de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado." - Adv. LUIZ SGANZELLA LOPES, DOUGLAS DOS SANTOS e AURINO MUNIZ DE SOUZA.

262. ORDINARIA - 0003107-12.2012.8.16.0131 - CASSIANO MARCHIORI x OMNI S/A - "AUTOS Nº 3107-12/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, sobre o conteúdo da contestação e documentos apresentados as fls. 67/91, manifeste-se o Autor, no prazo de dez dias." - Adv. NADIA DORR ESTOLASKI.

263. MONITORIA - 0003143-54.2012.8.16.0131 - CHIOSI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. x DIVOMAR MIGUEL LUSSI - AUTOS Nº 3143-54/2012. Nos termos do item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça do Paraná, manifeste-se a Autora, no prazo de cinco dias (artigo 185 do Código de Processo Civil), sobre o conteúdo da certidão do Oficial de Justiça de fls. 60/61 ("...deixe de citar o reu, em face de ter mudado para Florianópolis - sc, conforme informacoes de seu irmao ... nao deixou endereço..."). - Adv. THIAGO BENATO.

264. REVISIONAL - 0003155-68.2012.8.16.0131 - ALTAIR CORREA x BV FINANCEIRA S/A - "AUTOS Nº 3155-68/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, sobre o conteúdo da contestação e documentos apresentados as fls. 37/54, manifeste-se a parte Requerente, no prazo de dez dias." - Adv. DIEGO BODANESE e EMANUELA APARECIDA DOS SANTOS ORSO.

265. EXECUCAO - 0003191-13.2012.8.16.0131 - SENAC-PR x CARMEM APARECIDA DOS SANTOS - AUTOS Nº 3191-13/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o retorno da carta precatoria as fls. 95/104, manifeste-se o Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). - Adv. VANISE MELGAR TALAVERA.

266. SUSTACAO DE PROTESTO - 0003194-65.2012.8.16.0131 - MG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. x LOPES E MANOSSO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. e outro - AUTOS Nº 3194-65/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se a Autora, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). - Adv. LEILA APARECIDA ZANINI.

267. BUSCA E APREENSAO - 0003203-27.2012.8.16.0131 - BANCO BRADESCO S/A x A MELNICK E CIA LTDA. - AUTOS Nº 3203-27/2012. Nos termos do item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça do Paraná, manifeste-se o Autor, no prazo de cinco dias (artigo 185 do Código de Processo Civil), sobre o conteúdo da certidão do Oficial de Justiça de fls. 38/39 ("...procedi a busca e deixei de citar a re, em face de encontrar o imóvel desocupado, vazio ... ha aproximadamente um ano a re nao mora mais no local..."). - Adv. ANA LUCIA PEREIRA e NELSON PASCHOALOTTO.

268. REVISIONAL - 0003251-83.2012.8.16.0131 - SANDRO LUIZ ZANATTA DA SILVA x BANCO FINASA BMC S/A - DESPACHO DE FL. 45 - AUTOS Nº 3251-83/2012. Ante o conteúdo da manifestação de fl. 44, desentranhe-se a manifestação de fls. 31 a 41, entregando-a mediante recibo a quem de direito. Aguarde-se o prazo para pagamento das custas processuais iniciais. No mais, atente-se a Serventia para os termos da Portaria nº 01/2008, deste juízo. (compareça o Autor em cartório para retirar os documentos desentranhados). - Adv. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR.

269. BUSCA E APREENSAO - 0003403-34.2012.8.16.0131 - BANCO FICSA S/A x GILBERTO FERREIRA DA SILVA - AUTOS Nº 3403-34/2012. Nos termos do item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça do Paraná, manifeste-se o Autor, no prazo de cinco dias (artigo 185 do Código de Processo Civil), sobre o conteúdo da certidão do Oficial de Justiça de fls. 40/41 ("...nao logrei exito em encontrar o veiculo ... procedi a citaçao do reu..."). - Adv. DANIELE DE BONA.

270. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0003761-96.2012.8.16.0131 - ANTONIO EVANDRO DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A - "AUTOS Nº 3761-96/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, sobre o conteúdo da contestação e documentos apresentados as fls. 38/50, manifeste-se a parte Requerente, no prazo de dez dias." - Adv. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA.

271. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0003764-51.2012.8.16.0131 - ADINALDO MACHADO x BANCO FICSA S/A - "AUTOS Nº 3764-51/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, sobre o conteúdo da contestação e documentos apresentados as fls. 47/58, manifeste-se a parte Requerente, no prazo de dez dias." - Adv. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA.

272. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0003765-36.2012.8.16.0131 - ADÃO MAUDA x BANCO ITAU S/A - "AUTOS Nº 3765-36/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, sobre o conteúdo da contestação e documentos apresentados as fls. 47/63, manifeste-se a parte Requerente, no prazo de dez dias." - Adv. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA.

273. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0003770-58.2012.8.16.0131 - ANTONIO ADEMIR DOS PASSOS SILVA x BV FINANCEIRA S/A - "AUTOS Nº 3770-58/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, sobre o conteúdo da contestação e documentos apresentados as fls. 43/53, manifeste-se a parte Requerente, no prazo de dez dias." - Adv. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA.

274. EMBARGOS A EXECUCAO - 0003986-19.2012.8.16.0131 - WAGNER EDUARDO DRANKA e outros x COOPERTRADIÇÃO - DESPACHO DE FL. 407 - "AUTOS Nº 3986-19/2012. Recebo o recurso de apelação interposto pelos Embargantes as fls. 399/406 apenas em seu efeito devolutivo (Artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Código de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo,

remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado." Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerente apenas em seu efeito devolutivo (Artigo 520, inciso IV, do Código de Processo Civil). - Adv. LUCIANA ESTEVES MARRAFAO BARELLA, MONICA HELENA RUARO TONELLI e ARLEI VITORIO ROGENSKI.

275. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0004101-40.2012.8.16.0131 - JOÃO MULLER x BANCO DAYCOVAL S/A - "AUTOS Nº 4101-40/2007. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, sobre o conteúdo da contestação e documentos apresentados as fls. 33/48, manifeste-se o Requerente, no prazo de dez dias." - Adv. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA.

276. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0004103-10.2012.8.16.0131 - JOÃO MULLER x BV FINANCEIRA S/A - "AUTOS Nº 4103-10/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, sobre o conteúdo da contestação e documentos apresentados as fls. 36/42, manifeste-se a parte Requerente, no prazo de dez dias." - Adv. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA.

277. DECLARATORIA - 0004175-94.2012.8.16.0131 - GENERCI DE FATIMA MEDEIROS x OMNI S/A - "AUTOS Nº 4175-94/2012. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 10 (dez) dias. Ressalto a importância do cumprimento de tal determinação, tendo em vista a possibilidade de prolação - caso não haja julgamento antecipado - de imediato despacho saneador, sendo, portanto, a oportunidade para efetiva justificação das eventuais provas desejadas. Igualmente, digam as partes nesse mesmo prazo se possuem interesse na realizacao de uma audiencia para tentativa de conciliaçao, para o rapido deslinde do feito." - Adv. ANA CAROLINA BONFANTI, HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, DOUGLAS ALBERTO LUVISON e VALMIR ANTONIO SGARBI.

278. INDENIZACAO - 0004234-82.2012.8.16.0131 - CLAUDIO CESAR KOSLINSKI x BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A - "AUTOS Nº 4234-82/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, sobre o conteúdo da contestação e documentos apresentados as fls. 82/214, manifeste-se a parte Requerente, no prazo de dez dias." - Adv. PAULINE TONIAL.

279. EMBARGOS A EXECUCAO - 0004242-59.2012.8.16.0131 - WALDECIR DRANCKA e outro x ALBERTO SANTIN - DESPACHO DE FL. 99 - AUTOS Nº 4242-59/2012. 1. Considerando que a execucao está garantida por penhora suficiente para pagamento do débito executado, bem como que se aquela prosseguir poderá ocasionar danos de difícil reparação a parte embargante, atribuo efeito suspensivo aos embargos. Anote-se. 2. Manifeste-se a Embargante quanto à impugnação de fls. 68/93... - Adv. LUCIANA ESTEVES MARRAFAO BARELLA.

280. RESCISAO DE CONTRATO - 0004246-96.2012.8.16.0131 - MG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. x LOPES E MANOSSO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. e outro - "AUTOS Nº 4246-96/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, sobre o conteúdo da contestação e documentos apresentados as fls. 140/182 (lopes) e as fls. 183/218 (sicredi), manifeste-se a Autora, no prazo de dez dias." - Adv. LEILA APARECIDA ZANINI.

281. EMBARGOS A EXECUCAO - 0004335-22.2012.8.16.0131 - JJ LEOPOLDINO & CIA LTDA. e outro x ITAU - UNIBANCO S/A - DESPACHO DE FL. 108 - AUTOS Nº 4335-22/2012. Manutenção a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se o julgamento do agravo. DESPACHO DE FL. 182 - AUTOS Nº 4335-22/2012. Nesta data prestei as informações requeridas através do Sistema Mensageiro (fl. 183). Cumpra-se a decisão agravada. (Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, sobre o conteúdo da impugnacao e documentos apresentados as fls. 110/177, manifeste-se a Embargante, no prazo de dez dias). - Adv. MAURICIO SIDNEY FAZOL, DANIEL CARLETTI, MARCELO VINICIUS ZOCCHI, VINICIUS SECAPEN MINGATI, JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA e RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES.

282. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0004539-66.2012.8.16.0131 - CLINICA DE OLHOS WITTMANN LTDA. e outro x BANCO BRADESCO S/A - "AUTOS Nº 4539-66/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, sobre o conteúdo da contestação e documentos apresentados as fls. 23/48, manifeste-se a Requerente, no prazo de dez dias." - Adv. VALDEMAR MORÁS e DEIZY CHRISTINA VAZ.

283. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0004540-51.2012.8.16.0131 - CLINICA DE OLHOS WITTMANN LTDA. e outro x ITAU UNIBANCO S/A - "AUTOS Nº 4540-51/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, sobre o conteúdo da contestação e documentos apresentados as fls. 25/45, manifeste-se a Requerente, no prazo de dez dias." - Adv. VALDEMAR MORÁS e DEIZY CHRISTINA VAZ.

284. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0004642-73.2012.8.16.0131 - ANTONIO EVANDRO DOS SANTOS x BANCO BARIGUI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - "AUTOS Nº 4642-73/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, sobre o conteúdo da contestação e documentos apresentados as fls. 45/55, manifeste-se a parte Requerente, no prazo de dez dias." - Adv. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA.

285. BUSCA E APREENSAO - 0004875-70.2012.8.16.0131 - BV FINANCEIRA S/A x ACIR RIBEIRO DOS SANTOS - AUTOS Nº 4875-70/2012. Nos termos do item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça do Paraná, manifeste-se a parte Autora, no prazo de cinco dias (artigo 185 do Código de Processo Civil), sobre o conteúdo da certidão do Oficial de Justiça de fls. 32/33 ("...nao logrei encontrar no endereço o veiculo a ser apreendido ... o reu nao reside no endereço ... mudou-se para uma cidade da bahia ... deixei de citar o reu, em virtude de nao encontra-lo..."). - Adv. FRANCIELE DA ROZA COLLA.

286. BUSCA E APREENSAO - 0004876-55.2012.8.16.0131 - BV FINANCEIRA S/A x VALDECIR DA SILVA - AUTOS Nº 4876-55/2012. Nos termos do item 5.4.5

do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça do Paraná, manifeste-se a Autora, no prazo de cinco dias (artigo 185 do Código de Processo Civil), sobre o conteúdo da certidão do Oficial de Justiça de fls. 32 verso ("...efetuei a busca e não localizei o veículo a ser apreendido e nem o reu ... o reu reside atualmente em francois beltrao - pr..."). -Adv. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNANDES-.

287. REVISIONAL - 0005108-67.2012.8.16.0131 - JOCEMAR SZCZEPKOWSKI x BANCO PANAMERICANO S/A - "AUTOS Nº 5108-67/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, sobre o conteúdo da contestação e documentos apresentados as fls. 36/100, manifeste-se o Reu, no prazo de dez dias." -Advs. VALMOR ANTONIO WEISSHEIMER e VIVIANE BRISOLA-.

288. BUSCA E APREENSAO - 0005175-32.2012.8.16.0131 - REDE OESTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x JOASIR SUTILE - AUTOS Nº 5175-32/2012. Nos termos do item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça do Paraná, manifeste-se a Autora, no prazo de cinco dias (artigo 185 do Código de Processo Civil), sobre o conteúdo da certidão do Oficial de Justiça de fls. 38/41 ("...deixei de citar o reu..."). -Advs. LUIZ CARLOS LAZARINI e GIORGIO PASINI-.

289. COBRANCA - 0005262-85.2012.8.16.0131 - JOÃO VITOR FONSECA DE OLIVEIRA e outro x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT - CIENCIA AS PARTES - "AUTOS Nº 5262-85/2012. Designado nos presentes autos o proximo DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2012, as 14h45min, para a realização da audiência de conciliação e saneamento, pelo rito sumário. As partes para que compareçam a solenidade com propostas efetivas de acordo a serem apreciadas, para a rápida solução da lide." -Advs. WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS, RAFAEL SANTOS CARNEIRO e DOUGLAS DOS SANTOS-.

290. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0005310-44.2012.8.16.0131 - EDSON FRANCISCO SANTIN x VITALAR MOVEIS LTDA. - "AUTOS Nº 5310-44/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, sobre o conteúdo da contestação e documentos apresentados as fls. 97/110, manifeste-se a parte Requerente, no prazo de dez dias." -Advs. CILMAR FRANCISCO PASTORELLO e LUCIANO BADIA-.

291. BUSCA E APREENSAO - 0005344-19.2012.8.16.0131 - BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S/A x SELVINO ANTONIO LOPES MEIER-AUTOS Nº 5344-19/2012. Nos termos do item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça do Paraná, manifeste-se a Autora, no prazo de cinco dias (artigo 185 do Código de Processo Civil), sobre o conteúdo da certidão do Oficial de Justiça de fls. 34/35 ("...não logrei exito em encontrar o veículo ... procedi a citação do reu..."). -Adv. SERGIO EDUARDO CANELLA-.

292. BUSCA E APREENSAO - 0005473-24.2012.8.16.0131 - BV FINANCEIRA S/A x MARILEI PAOLAZZI RIBAS - ME - AUTOS Nº 5473-24/2012. Nos termos do item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça do Paraná, manifeste-se a Autora, no prazo de cinco dias (artigo 185 do Código de Processo Civil), sobre o conteúdo da certidão do Oficial de Justiça de fls. 35/36 ("...deixei de efetuar a apreensão do veículo, em virtude de não localiza-lo no endereço ... em contato com a representante da re, esta informou que vendeu o veículo e esta localizado em mangueirinha - pr..."). -Adv. FRANCIELE DA ROZA COLLA-.

293. PRESTACAO DE CONTAS - 0005831-86.2012.8.16.0131 - OTOMAR CALEFFI DE ALMEIDA x BANCO DO BRASIL S/A - "AUTOS Nº 5831-86/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, sobre o conteúdo da contestação e documentos apresentados as fls. 21/27, manifeste-se a parte Requerente, no prazo de dez dias." -Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA-.

294. ANULACAO DE TITULO - 0005870-83.2012.8.16.0131 - AGG COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. x ACANTO LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA. - AUTOS Nº 5870-83/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o retorno, sem cumprimento, da carta AR de citação-intimação da Re a fl. 39 verso, manifeste-se o Autor, requerendo o que for a bem de seus direitos devendo informar aos autos o seu correto endereço. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. JULIANE ALVES DE SOUZA-.

295. DEMARCATORIA - 0005880-30.2012.8.16.0131 - ARMANDO LAMPUGNANI e outro x JUCIMAR BIAZUSSI e outro - "AUTOS Nº 5880-30/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, sobre o conteúdo da contestação e documentos apresentados as fls. 55/96, manifeste-se o Autor, no prazo de dez dias." -Adv. WAGNER MUNARETTO-.

296. REIVINDICATORIA - 0006204-20.2012.8.16.0131 - WENERI ELFRANS CALGARO x GONSALINA FERREIRA - AUTOS Nº 6204-20/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o retorno, sem cumprimento, da carta AR de citação-intimação da Re a fl. 27 verso, manifeste-se o Autor, requerendo o que for a bem de seus direitos devendo informar aos autos o seu correto endereço. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA FILHO-.

297. REINTEGRACAO DE POSSE - 0006268-30.2012.8.16.0131 - GUILHERME REDRIGUES DO PRADO x SUELI KLM DOS SANTOS - DESPACHO DE FL. 23 - AUTOS Nº 6268-30/2012. 1- Defiro os benefícios da Lei 1060/50. 2- Indefiro o pedido de liminar de reintegração de posse, eis que não se pode afirmar a que título a ré reside no imóvel. O autor afirmou na inicial que pactuaram verbalmente contrato de comodato por 02 anos, entretanto neste momento processual não há como precisar se tal afirmação é verdadeira. Ademais, presume-se pelo documento de fl.22 que a ré reside no imóvel com o filho menor de idade em comum dela e do autor, deste modo, o deferimento da liminar poderá causar dano irreparável à ré e ao seu filho. 2- Cite-se a ré para contestar no prazo legal. 3- Apresentada a contestação ou transcorrido o prazo para tanto sem manifestação, intime-se a parte autora para que se manifeste em 10 dias. (Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, sobre o conteúdo da contestação e documentos apresentados as fls. 25/91, manifeste-se o Autor, no prazo de dez dias). -Advs. GILMAR POLEZ e CARINE HORBACH-.

298. BUSCA E APREENSAO - 0006403-42.2012.8.16.0131 - BANCO CNH CAPITAL S/A x JOÃO CARLOS SALVADORI e outros - DESPACHO DE FL. 58 - AUTOS Nº 6403-42/2012. Nos termos do artigo 257, do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da presente distribuição e o consequente arquivamento destes autos com as baixas e anotações devidas. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, conforme requerido à fl. 57, mediante permanência de fotocópia nos autos. Deverá o Sr. Distribuidor proceder a devida compensação desta ação para esta Serventia. -Adv. MARILI RIBEIRO DA LUZ TABORDA-.

299. INVENTARIO - 0007213-17.2012.8.16.0131 - LORITA CLARITA CHIOCCA DELAZERI - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juízo, manifeste-se a parte interessada, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. VICTOR HUGO TRENNEPOHL-.

300. INVENTARIO - 0007217-54.2012.8.16.0131 - LIDIA KOSLINSKI - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juízo, manifeste-se a parte interessada, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. VICTOR HUGO TRENNEPOHL-.

301. INVENTARIO - 0007218-39.2012.8.16.0131 - TEREZINHA DA CONCEIÇÃO ILKIU - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juízo, manifeste-se a parte interessada, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. VICTOR HUGO TRENNEPOHL-.

302. IMPUGNACAO - 0007768-34.2012.8.16.0131 - ALBERTO SANTIN x WALDECIR DRANCKA e outro - DESPACHO DE FL. 14 - AUTOS Nº 7768-34/2012. Conforme previsão do § 2º, do artigo 4º da Lei nº 1.060/50, a "impugnação do direito à assistência judiciária não suspende o curso do processo". Intime-se a parte impugnada para apresentar defesa no prazo de dez dias... -Adv. LUCIANA ESTEVES MARRAFAO BARELLA-.

303. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 0008370-25.2012.8.16.0131 - LOURDES ANGELA BALVEDI x DEMERSON PEREIRA e outro - "AUTOS Nº 8370-25/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juízo, manifestem-se as partes acerca do conteúdo da manifestação do perito de fl. 720, bem como acerca da proposta de honorários periciais apresentada de fl. 720, no valor de R\$ 3.800,00 (tres mil e oitocentos reais), diligenciando o andamento do feito, no prazo de cinco dias. Caso concordância haja, devera quem de direito promover o seu depósito em juízo." -Advs. LUIZ FERNANDO POZZA, ADAIR CASAGRANDE, ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA e CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO-.

304. BUSCA E APREENSAO - 0008402-30.2012.8.16.0131 - BANCO ITAUCARD S/A x VARDEVINO FREITAS DA ROSA - AUTOS Nº 8402-30/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, manifestem-se as partes, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, INGRID DE MATTOS e JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR-.

305. COBRANCA - 0009278-82.2012.8.16.0131 - ELLCON REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. x EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensão (por 60 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Adv. ANDREY HERGET-.

306. IMPUGNACAO - 0009294-36.2012.8.16.0131 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x NELSON DIEI ANACLETO - "AUTOS Nº 9294-36/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, sobre o conteúdo da impugnação e documentos apresentados as fls. 02/05, manifeste-se o Impugnado, no prazo de dez dias." -Adv. LEOMAR ANTONIO JOHANN-.

307. CUMPRIMENTO DE SENTENCA - 0000191-88.2001.8.16.0131 (579/2001) - MUNICIPIO DE PATO BRANCO x COHAPAR (EXEQUENTE) e outro - AUTOS Nº 191-88/2001 (579/2001). Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o depósito/pagamento de fls. 134/136 (R\$ 1.260,89), manifeste-se a parte Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. SILVIA FATIMA SOARES, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA e PRISCILA GONÇALVES GABASA PEREZ VINCENTO-.

308. EXECUCAO - 0000286-84.2002.8.16.0131 (501/2002) - MUNICIPIO DE PATO BRANCO x ANTONIO DOS SANTOS LOUREIRO e outro - AUTOS Nº 286-84/2002 (501/2002). Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteúdo de fl. 36, manifeste-se a Executada, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. PRISCILA GONÇALVES GABASA PEREZ VINCENTO, PRISCILLA KOWALTSCHUK e JEANNE MARCELLE FARIA-.

309. EXECUCAO - 39/2005 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CLAIR ALVES DA SILVA - FI e outro - DESPACHO DE FL. 63 - AUTOS Nº 39/2005. Os honorários foram fixados à fl. 43, quando da nomeação da curadora. Ao arquivo. -Adv. MAYLA PARZIANELLO DA CRUZ TONELLI-.

310. EXECUCAO - 459/2005 - MUNICIPIO DE VITORINO - PARANA x CARLOS EDUARDO SIDOR - AUTOS Nº 459/2005. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteúdo de fls. 44/48, manifeste-se o Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. MARCIO LEANDRO DE OLIVEIRA-.

311. CUMPRIMENTO DE SENTENCA - 0000569-05.2005.8.16.0131 (580/2005) - MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA x ERACI LOPES WALHANUIK & CIA LTDA. (EXEQUENTE) - AUTOS Nº 569-05/2005 (580/2005). Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito,

especificamente sobre o depósito/pagamento de fls. 107108 (R\$ 1.258,59), manifeste-se a Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). - Adv. MARCIUS JOSE WALHANUIK-.

312. EXECUCAO - 1/2007 - IAP x JOSE RAULINO ROLIN - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juízo, manifeste-se o Exequente, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). - Adv. LUCIANO MARCHESINI e ARNALDO A DE CAMARGO NETO-.

313. EXECUCAO - 0001099-38.2007.8.16.0131 (92/2007) - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FARMACIA FARMAUTIL LTDA. - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensão (por 90 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI-.

314. EXECUCAO - 66/2008 - MUNICIPIO DE PATO BRANCO x PEDRAMIR TRANSPORTES LTDA. - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensão (por 60 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Adv. ANGELA ERBES-.

315. EXECUCAO - 1/2009 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ARAMART INDUSTRIA DE ARAMADOS LTDA. - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensão (por 90 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI-.

316. EXECUCAO - 100/2009 - MUNICIPIO DE PATO BRANCO x SONARIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensão (por 60 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Adv. ANGELA ERBES-.

317. EXECUCAO - 0004518-61.2010.8.16.0131 - MUNICIPIO DE PATO BRANCO x FUSCO E RIBEIRO LTDA. - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensão (por 60 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Adv. ANGELA ERBES-.

318. EXECUCAO - 0004838-14.2010.8.16.0131 - MUNICIPIO DE PATO BRANCO x DUTRA COMERCIO DE VEICULOS LTDA. - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensão (por 60 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Adv. ANGELA ERBES-.

319. EXECUCAO - 0007166-14.2010.8.16.0131 - MUNICIPIO DE PATO BRANCO x SANTOS ALBERTON & CIA LTDA. - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensão (por 60 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Adv. ANGELA ERBES-.

320. EXECUCAO - 0009788-66.2010.8.16.0131 - MUNICIPIO DE PATO BRANCO x BORTOT & DE NEGRI LTDA. - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensão (por 60 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Adv. ANGELA ERBES-.

321. EXECUCAO - 0003432-21.2011.8.16.0131 - MUNICIPIO DE PATO BRANCO x GIRANDO MODAS LTDA. - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensão (por 60 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Adv. ANGELA ERBES-.

322. EXECUCAO - 0006269-49.2011.8.16.0131 - MUNICIPIO DE PATO BRANCO x PAULO ANABOR GUIMARAES - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensão (por seis meses). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Adv. ANGELA ERBES-.

323. EXECUCAO - 0003267-37.2012.8.16.0131 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RODRIGO EDUARDO GIARETA - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensão (por 90 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI-.

324. EXECUCAO - 0003287-28.2012.8.16.0131 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x HOSONIC INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA. - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensão (por 90 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI-.

325. EXECUCAO - 0004436-59.2012.8.16.0131 - MUNICIPIO DE PATO BRANCO x SOMBREAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTADOR - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensão (por 60 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Adv. ANGELA ERBES-.

PATO BRANCO, 16 DE NOVEMBRO DE 2012.

Cidade e Comarca de PATO BRANCO - PARANA.
Juizo de Direito da 2ª SERVENTIA CIVEL.
FLAVIA MOLFI DE LIMA - JUÍZA DE DIREITO.
PAULO CESAR CARUSO: TITULAR DA SERVENTIA.
RELAÇÃO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 113/2012.
CONSULTAS PROCESSUAIS: www.assejepar.com.br
PEDIDOS DE PROCESSOS TAMBEM PELO E-MAIL:
cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com
(PRAZO DE 24 HORAS PARA A SERVENTIA RESPONDER ESSE E-MAIL)

RELAÇÃO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 113/2012.

Índice de Publicação
 ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 AIRTON JAIRO FAGGION 0014 000415/2007
 AIRTON JOSE ALBERTON 0016 000797/2007
 0036 007568/2010
 0048 004444/2011
 0064 000366/2012
 ALCIONE LUIZ PARZIANELLO 0007 000499/2005
 ALESSANDRO MOREIRA DO SAC 0035 006304/2010
 0081 004122/2012
 ALEXANDRE JOÃO B NETO 0045 001867/2011
 0078 003213/2012
 ALVARO CESAR SABBI 0038 008221/2010
 ANA PAULA CONTI BASTOS 0052 007230/2011
 ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0072 001990/2012
 ANDERSON SAQUETTI 0029 000828/2009
 ANDRE AGOSTINHO HAMERA 0075 002062/2012
 ANDRE GUSTAVO VALLIM SART 0087 007199/2010
 ANDREY HERGET 0001 000050/1995
 0009 000689/2006
 0026 000252/2009
 0038 008221/2010
 ANGELA ERBES 0014 000415/2007
 0089 004283/2012
 0090 004338/2012
 ARIIVALDO MOREIRA DA SILV 0017 000798/2007
 AURIMAR JOSE TURRA 0003 000300/1998
 0041 010765/2010
 0049 005676/2011
 0050 005677/2011
 0060 012145/2011
 0069 001083/2012
 AURINO MUNIZ DE SOUZA 0028 000611/2009
 BEATRIZ ZANETTI ROOS 0042 010797/2010
 BRAULIO BELINATI GARCIA P 0012 000266/2007
 0034 005251/2010
 0070 001465/2012
 BRAULIO ROBERTO SCHMIDT 0013 000372/2007
 CAMILA CAMARGO DE OLIVEIR 0067 000523/2012
 CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0037 007586/2010
 0056 008803/2011
 CARLA ROBERTA DOS SANTOS 0057 008944/2011
 CARLOS ALBERTO SILIPRANDI 0088 000675/2012
 CARLOS EDUARDO QUADROS DO 0039 008323/2010
 CARLOS ROQUE COLLA 0015 000563/2007
 CASSIO HUMBERTO AVER 0046 003488/2011
 CILMAR FRANCISCO PASTOREL 0044 001060/2011
 CRISTHIAN DENARDI DE BRIT 0024 000037/2009
 CRISTIANE BELINATI GARCIA 0056 008803/2011
 CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA 0085 000502/2001
 DALCI DUARTE ROVEDA JUNIO 0024 000037/2009
 DEBORA PIRES MARCOLINO 0027 000468/2009
 DEIZY CHRISTINA VAZ 0082 004541/2012
 DENISE MARICI OLTRAMARI T 0057 008944/2011
 0063 000262/2012
 0067 000523/2012
 0068 000931/2012
 0079 003519/2012
 0084 005952/2012
 DENNYSON FERLIN 0058 009434/2011
 DEVON DEFACI 0005 000211/2004
 DIEGO BALEM 0080 004036/2012
 DIEGO BODANESE 0055 008802/2011
 0056 008803/2011
 DIENE KATIUSCI SILVA 0073 002000/2012
 DIOGO MARCOLINA 0041 010765/2010
 DIRCEU DIMAS PEREIRA 0007 000499/2005
 EDUARDO MUNARETTO 0002 000016/1997
 EGIDIO MUNARETTO 0002 000016/1997
 ELADIO LUIZ ROOS 0042 010797/2010
 ELISA GEHLEN PAULA BARROS 0059 011271/2011
 ELISIO APOLINARIO RIGONAT 0041 010765/2010
 EMANUELA APARECIDA DOS SA 0055 008802/2011
 0056 008803/2011
 ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0033 004373/2010
 ERLON FERNANDO CENI DE OL 0024 000037/2009
 EZEQUIEL FERNANDES 0035 006304/2010
 0071 001538/2012
 FABIANA ELIZA MATTOS 0032 003671/2010
 0033 004373/2010
 0080 004036/2012
 FABIANA TIEMI HOSHINO 0073 002000/2012
 FABIO JUNIOR BUSSOLARO 0023 000845/2008
 FABIULA MULLER KOENIG 0049 005676/2011
 FELIPE CORONA MENEGASSI 0004 000101/2004
 0006 000209/2005
 FERNANDO AUGUSTO OGURA 0063 000262/2012
 FERNANDO JOSE GASPAR 0057 008944/2011
 FLAVIO SANTANNA VALGAS 0037 007586/2010
 FRANCELISE CAMARGO DE LIM 0059 011271/2011
 0076 002655/2012
 FRANCIELE DA ROZA COLLA 0077 003069/2012
 FRANCIELI DIAS 0088 000675/2012
 FRANCISCO ANTONIO FRAGATA 0059 011271/2011
 GABRIEL ZOTTIS 0030 000922/2009
 GERSON VANZIN MOURA DA SI 0074 002010/2012
 GUSTAVO RODRIGO GOES NICO 0049 005676/2011

HEBER SUTILI 0024 000037/2009
 0054 008054/2011
 0075 002062/2012
 HENRIQUETA D. M. DEFACI 0005 000211/2004
 HERLLI CRISTINA FERNANDES 0035 006304/2010
 0071 001538/2012
 IRINEU JUNIOR BOLZAN 0030 000922/2009
 0051 006875/2011
 ISABELLA SANTIAGO DE JESU 0039 008323/2010
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0074 002010/2012
 JEAN CARLOS CAMOZATO 0021 000451/2008
 JORGE LUIZ DE MELO 0023 000845/2008
 JOSE ANTONIO MOREIRA 0017 000798/2007
 JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 0062 013054/2011
 0074 002010/2012
 JOSE LEOCIR FINATTO VALER 0018 000003/2008
 JOSE LUIZ DE MOURA 0038 008221/2010
 JOSIANE BORGES PRADO 0031 000928/2009
 JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0066 000458/2012
 KARINA DA SILVA BELOTO 0017 000798/2007
 KARINA DE ALMEIDA BATISTU 0040 008690/2010
 0050 005677/2011
 KELLY WINDDERHOFF DE FREI 0013 000372/2007
 LAERCIO ANTONIO VICARI 0014 000415/2007
 LAURO FERNANDO ZANETTI 0073 002000/2012
 LEONARDO DE ALMEIDA ZANET 0073 002000/2012
 LUCAS SCHENATO 0014 000415/2007
 0065 000413/2012
 LUCIANA PAULA MAZETTO 0022 000574/2008
 LUCIANO BADIA 0044 001060/2011
 LUCIANO CESAR LUNARDELLI 0023 000845/2008
 LUCIANO DALMOLIN 0061 012530/2011
 LUCIANO ROBERTO IORIS 0029 000828/2009
 LUDMILA DEFACI 0005 000211/2004
 0023 000845/2008
 LUIZ ANTONIO SILVA 0010 000101/2007
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0074 002010/2012
 LUIZ LOOF JUNIOR 0061 012530/2011
 MAGNORIA BRINGHENTTI DALM 0043 000573/2011
 MANUELA ROUSSENQ SGUARIZI 0011 000260/2007
 MARCELO AUGUSTO BERTONI 0040 008690/2010
 0050 005677/2011
 MARCELO TESHEINER CAVASSA 0035 006304/2010
 0081 004122/2012
 MARCELO VARASCHIN 0016 000797/2007
 0036 007568/2010
 0048 004444/2011
 0064 000366/2012
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0066 000458/2012
 MARCIO LEANDRO DE OLIVEIR 0086 000509/2005
 MARCIO LOUZADA CARPENNA 0038 008221/2010
 MARCIO MARCON MARCHETTI 0027 000468/2009
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0012 000266/2007
 0034 005251/2010
 0070 001465/2012
 MARCOS ADRIANO ANTUNES 0069 001083/2012
 MARCOS ANTONIO PAGLIOSA A 0046 003488/2011
 MARISE ISOTTON MIOR 0060 012145/2011
 MARYLISA PRETTO FAVARETTO 0029 000828/2009
 MAURICIO BELESK DE CARVAL 0045 001867/2011
 MAURICIO JOSE BARRETO 0040 008690/2010
 MAX HUMBERTO RECUERO 0012 000266/2007
 0046 003488/2011
 MICHELLY ALBERTI 0031 000928/2009
 MIEKO ITO 0033 004373/2010
 MIGUEL FERREIRA DE LORETO 0038 008221/2010
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0032 003671/2010
 NERII LUIZ CEMZI 0008 000573/2006
 0025 000203/2009
 NEWTON DORNELES SARATT 0063 000262/2012
 NILTO SALES VIEIRA 0027 000468/2009
 PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0056 008803/2011
 0076 002655/2012
 PAULO ROBERTO RICHARDI 0049 005676/2011
 0050 005677/2011
 PAULO SERGIO DE SOUZA 0019 000041/2008
 PEDRO MOLINETTE 0046 003488/2011
 PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0076 002655/2012
 PRISCILA RAQUEL PINHEIRO 0078 003213/2012
 RAFAEL MOSELE 0021 000451/2008
 RAFAEL VIGANO 0024 000037/2009
 0054 008054/2011
 RAFAELLA GUSSELLA DE LIMA 0050 005677/2011
 REGIANE CAPELEZZO 0007 000499/2005
 REINALDO MIRICO ARONIS 0022 000574/2008
 0047 003778/2011
 0061 012530/2011
 0079 003519/2012
 0083 004655/2012
 RICARDO BERLATTI 0032 003671/2010
 RICARDO JOSE CARNIELETTI 0072 001990/2012
 RICARDO RUH 0020 000074/2008
 ROBERTO GREJO 0027 000468/2009
 RODRIGO CORONA MENEGASSI 0004 000101/2004
 0006 000209/2005
 RODRIGO RUH 0020 000074/2008
 RONY MARCOS DE LIMA 0005 000211/2004
 RUDIMAR ROBERTO BORTOLOTT 0029 000828/2009
 SHEALTIEL LOURENCO PEREIR 0073 002000/2012

SIDCLEI JOSE DE GODOIS 0075 002062/2012
 SILVIA FATIMA SOARES 0045 001867/2011
 0085 000502/2001
 TABATA NOBREGA BONGIORNO 0053 0007458/2011
 TALITA MARI BURGATH 0068 000931/2012
 TAMIRES GIACOMITTI MURARO 0045 001867/2011
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0067 000523/2012
 0068 000931/2012
 THAISA JANSEN PEREIRA 0002 000016/1997
 THAISE CANTU 0031 000928/2009
 THIAGO BENATO 0042 010797/2010
 0061 012530/2011
 THIAGO PAESE 0072 001990/2012
 TIAGO SPOHR CHIESA 0072 001990/2012
 URSULA ERNLUND SALAVERY 0070 001465/2012
 VAGNER ANDREI BRUNN 0030 000922/2009
 VALDEMAR MORÁS 0082 004541/2012
 VANISE MELGAR TALAVERA 0019 000041/2008
 WANDERLEY ANTONIO DE FREI 0032 003671/2010
 WITER ELIAS DE SIQUEIRA 0010 000101/2007
 YURI JOHN FORSELINI 0046 003488/2011

1. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 50/1995 - RESIDENCIAL VERISSIMO RIZZI x MECANICA FUNDICAO PATO BRANCO LTDA. e outros - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensao (por 120 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Adv. ANDREY HERGET-.
2. EXECUCAO - 16/1997 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x CONSTRUTORA PROALTO LTDA. e outro - DESPACHO DE FL. 230 - AUTOS Nº 16/1997. Não se trata de título executivo judicial, mas sim, de título executivo extrajudicial; portanto, incabível a interposição de impugnação. Em respeito aos princípios da fungibilidade, instrumentalidade das formas e da economia processual, recebo a impugnação de fls. 181 a 208, como embargos e, de consequência, determino o seu desentranhamento e a re-autuação como EMBARGOS À PENHORA. Desentranhem-se, também, a impugnação já ofertada às fls. 211 a 227, bem como o pagamento realizado às fls. 228/229, juntando-os nos autos a se formarem. Em seguida, voltem ambos os autos conclusos. -Adv. EGIDIO MUNARETTO, EDUARDO MUNARETTO e THAISA JANSEN PEREIRA-.
3. EXECUCAO - 300/1998 - FERNANDO LUCIO GIACOBO x JAIR LIBARDONI - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, remetam-se os presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo máximo de ate um (01) ano ou ate o cumprimento e retorno da carta precatória expedida a comarca de rio de janeiro - rj. (OBSERVAÇÃO - Poderá a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos). -Adv. AURIMAR JOSE TURRA-.
4. EXECUCAO - 101/2004 - COSSA PEREIRA & CIA LTDA. x TARCISIO ANTONIO SASSI - AUTOS Nº 101/2004. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o ofício/resposta do detran/sp de fls. 167/169, manifeste-se a Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. FELIPE CORONA MENEGASSI e RODRIGO CORONA MENEGASSI-.
5. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000342-49.2004.8.16.0131 (211/2004) - DETRAN-PR x MARIA NAIR BALBINOTTI LOSS e outro - DECISAO DE FLS. 830/831 - "...Em face do exposto, julgo procedente a impugnação apresentada a fim de reconhecer que o valor do débito executado corresponde a R\$ 584,75, sobre o qual deverá ser aplicada a multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Por consequência, determino a expedição de alvará em favor da parte executada (impugnante) no valor bloqueado em excesso. Diante da sucumbência mínima da impugnante, condeno o Impugnado no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 400,00, conforme artigo 20, §4º, do CPC..." -Adv. RONY MARCOS DE LIMA, DEVON DEFACI, LUDMILA DEFACI e HENRIQUETA D. M. DEFACI-.
6. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 209/2005 - WALDOMIRO GONCALVES DA ROCHA x EXPRESSO VITORIA DO XINGU LTDA. - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, remetam-se os presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo máximo de ate um (01) ano ou ate o cumprimento e retorno da carta precatória expedida. (OBSERVAÇÃO - Poderá a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos). -Adv. RODRIGO CORONA MENEGASSI e FELIPE CORONA MENEGASSI-.
7. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 499/2005 - REMER INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA. x ELIANE MARIA PARZIANELLO DA CRUZ - DESPACHO DE FL. 302 - AUTOS Nº 499/2005. Nesta data procedi ao desbloqueio conforme comprovante em anexo (fls. 303/304). Considerando a inexistência de veiculos em nome da Executada (comprovante em anexo - fls. 303/304), proceda-se a penhora sobre o imóvel descrito a fl. 289 ... Caso o bem tenha sido vendido a terceiros, devera o oficial de justiça certificar o fato, deixando de proceder a penhora acima determinada. Expecam-se ofícios nos termos de fl. 301, item '3', da Exequente..." -Adv. DIRCEU DIMAS PEREIRA, ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e REGIANE CAPELEZZO-.
8. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000716-94.2006.8.16.0131 (573/2006) - BANCO DO BRASIL S/A x COMERCIAL PATO BRANCO LTDA. e outro - AUTOS Nº 716-94/2006 (573/2006). Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o depósito/pagamento de fls. 165/166 (R\$ 808,95), manifeste-se o Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. NERII LUIZ CEMZI-.

9. EXECUCAO - 689/2006 - SICREDI x ALCIONE DE MATTOS DANGUI - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juízo, manifeste-se a Exequente, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. ANDREY HERGET.-

10. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 101/2007 - ROSELAINÉ CANCI X PRONABEL LABORATORIO INDUSTRIAL LTDA. - AUTOS Nº 101/2007. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o requerimento de fls. 267/273, manifeste-se a Executada, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. LUIZ ANTONIO SILVA e WITER ELIAS DE SIQUEIRA.-

11. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0000926-14.2007.8.16.0131 (260/2007) - JOAO MARIA DE FREITAS CAMPOS x MUNICIPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANA - "AUTOS Nº 926-14/2007 (260/2007). Nos termos da Portaria nº 01/2008, deste Juízo, em face do decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte interessada a se manifestar acerca do interesse em dar início a fase de cumprimento de sentença nos presentes autos, no prazo de cinco dias." -Adv. MANUELA ROUSSENO SQUARIZI.-

12. REVISIONAL - 266/2007 - CLARI TEREZINHA GNOATTO x BANCO BANESTADO S/A e outro - "AUTOS Nº 266/2007. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias, sobre os esclarecimentos periciais de fls. 405/421." -Adv. MAX HUMBERTO RECUERO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

13. EXECUCAO - 372/2007 - GERDAU COMERCIAL DE AÇOS S/A x MARCOS DE LIMA E CIA LTDA. e outros - DESPACHO DE FL. 93 - AUTOS Nº 372/2007. Defiro a pesquisa de valores através do sistema Bacenjud a qual realizei nesta data e restou infrutífera conforme documento anexo (fls. 94/97). Manifeste-se a parte exequente quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT e KELLY WINDDERHOFF DE FREITAS.-

14. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000989-39.2007.8.16.0131 (415/2007) - GERCI CASTRO RUZZA x MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA - DESPACHO DE FL. 382 - AUTOS Nº 989-39/2007 (415/2007). A fim de agilizar o andamento processual, tendo em vista que em vários outros processos da mesma natureza não há um consenso entre as partes e o perito quanto ao valor proposto a título de honorários periciais, ficando os autos se arrastando entre idas e vindas em conclusão numa interminável discussão, fixo os honorários periciais em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), compatíveis com o trabalho a ser desenvolvido nestes autos, ante o número de quesitos a serem respondidos, ante o número de documentos a serem analisados, bem como ante a média do valor proposto em outros processos desta mesma natureza. Nesse sentido (...). Ciência às partes. Intime-se o perito a se manifestar sobre o valor acima fixado, BEM COMO QUE SEUS HONORÁRIOS SERÃO ARCADOS AO FINAL PELA PARTE VENCIDA, ANTE A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDA À EXEQUENTE. Caso não concorde, voltem os autos para designação de outro perito; caso concordância haja, dê início aos trabalhos periciais, observando-se para tanto o artigo 431-A do Código de Processo Civil e os despachos/decisões aqui proferidos, designando data, horário e local para a realização dos trabalhos periciais. -Adv. LAERCIO ANTONIO VICARI, AIRTON JAIRO FAGGION, LUCAS SCHENATO e ANGELA ERBES.-

15. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0001105-45.2007.8.16.0131 - HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A x ANA SERES TRENTO COMIN - DESPACHO DE FL. 215 - AUTOS Nº 1105-45/2007 (563/2007). Averbese na autuação e distribuição a alteração do procedimento para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, nos termos do item 5.8.1 do Código de Normas. Em atenção ao artigo 475-J, do Código de Processo Civil, intime-se o executado para cumprir a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% prevista no artigo supra. Não sendo cumprida no prazo acima, encaminhem-se os autos ao Sr. Contador para acréscimo da multa de 10% com atualização dos cálculos, multa esta contada a partir do 16º dia, inclusive, da intimação do devedor. Após, expeça-se mandado (ou carta precatória) de penhora e avaliação sobre os bens indicados pelo credor ou se inexistir indicação, sobre bens encontrados pelo Sr. Meirinho, devendo a avaliação a ser realizada por este conter todos os elementos necessários ao ato e não mera estimativa de valor. Caso a avaliação dependa de conhecimentos especializados, fato informado pelo Sr. Oficial de Justiça, nomeio, desde logo, avaliador o Sr. Avaliador Judicial da Comarca, encaminhando-se a ele os autos para os devidos fins. Feita a avaliação, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. No mais, atente-se a Serventia para os termos da Portaria nº 01/2008, deste juízo. (Fica intimado o Executado, na pessoa de seu procurador constituído aos autos, para que pague voluntariamente o débito reclamado as fls. 212/213 - R \$ 2.286,23 -, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa no valor de dez por cento do débito, conforme artigo 475-J, do Código de Processo Civil). -Adv. CARLOS ROQUE COLLA.-

16. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 797/2007 - RJU COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA. x HG TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA. - DESPACHO DE FL. 153 - AUTOS Nº 797/2007. Defiro a pesquisa de valores através do sistema Bacenjud a qual realizei nesta data e restou infrutífera conforme documento anexo (fls. 154/156). Manifeste-se a Exequente quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. MARCELO VARASCHIN e AIRTON JOSE ALBERTON.-

17. EXECUCAO - 798/2007 - BUNGE FERTILIZANTES S/A x MARINO JULIANI - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juízo, manifeste-se a Exequente, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código

de Processo Civil). -Adv. JOSE ANTONIO MOREIRA, ARIIVALDO MOREIRA DA SILVA e KARINA DA SILVA BELOTO.-

18. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003718-04.2008.8.16.0131 (3/2008) - DART TRANSPORTES LTDA. x REMARI TRANSPORTES E COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. - DESPACHO DE FL. 169 - AUTOS Nº 3718-04/2008 (3/2008). Averbese na autuação e distribuição a alteração do procedimento para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, nos termos do item 5.8.1 do Código de Normas. Em atenção ao artigo 475-J, do Código de Processo Civil, intime-se o executado para cumprir a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% prevista no artigo supra. Não sendo cumprida no prazo acima, encaminhem-se os autos ao Sr. Contador para acréscimo da multa de 10% com atualização dos cálculos, multa esta contada a partir do 16º dia, inclusive, da intimação do devedor. Após, expeça-se mandado (ou carta precatória) de penhora e avaliação sobre os bens indicados pelo credor ou se inexistir indicação, sobre bens encontrados pelo Sr. Meirinho, devendo a avaliação a ser realizada por este conter todos os elementos necessários ao ato e não mera estimativa de valor. Caso a avaliação dependa de conhecimentos especializados, fato informado pelo Sr. Oficial de Justiça, nomeio, desde logo, avaliador o Sr. Avaliador Judicial da Comarca, encaminhando-se a ele os autos para os devidos fins. Feita a avaliação, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. No mais, atente-se a Serventia para os termos da Portaria nº 01/2008, deste juízo. (Fica intimado o Executado, na pessoa de seu procurador constituído aos autos, para que pague voluntariamente o débito reclamado as fls. 167/168 - R\$ 12.011,62 -, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa no valor de dez por cento do débito, conforme artigo 475-J, do Código de Processo Civil). -Adv. JOSE LEOCIR FINATTO VALERIO NETO.-

19. EXECUCAO - 41/2008 - SENAC/PR x ELIZETE GONSALVES - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juízo, manifeste-se o Exequente, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). - Adv. VANISE MELGAR TALAVERA e PAULO SERGIO DE SOUZA.-

20. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 74/2008 - BV FINANCEIRA S/A x JOSIANE QUELI DE SOUZA - DESPACHO DE FL. 94 - AUTOS Nº 74/2008. Em primeiro lugar, determine que a Exequente traga aos autos certidão negativa de bens imóveis em nome da Executada, no prazo de dez dias. Oportunamente, será analisado o requerimento retro. -Adv. RICARDO RUH e RODRIGO RUH.-

21. EXECUCAO - 451/2008 - CAIXA SEGURADORA S/A x ELENICE NETHER - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juízo, manifeste-se a Exequente, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. JEAN CARLOS CAMOZATO e RAFAEL MOSELE.-

22. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003711-12.2008.8.16.0131 (574/2008) - EVANDRO CESAR DO NASCIMENTO x BV FINANCEIRA S/A - AUTOS Nº 3711-12/2008 (574/2008). Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteúdo de fls. 247/254, manifeste-se a Executada, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). - Adv. LUCIANA PAULA MAZZETTO e REINALDO MIRICO ARONIS.-

23. IMPUGNACAO - 845/2008 - BANCO ITAU S/A x OSTRAGILDA BRANDELERO FRANCA - DECISAO DE FLS. 1740/1742 - "...Ante o exposto, julgo improcedente a impugnação ao cumprimento de sentença. Em razão da sucumbência, condeno o impugnante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), o que faço com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC..." -Adv. JORGE LUIZ DE MELO, FÁBIO JUNIOR BUSSOLARO, LUDMILA DEFACI e LUCIANO CESAR LUNARDELLI.-

24. REPARACAO DE DANOS - 37/2009 - RADIO ITAPUA DE PATO BRANCO LTDA. x ROBERTO SALVADOR VIGANO - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensão (por 60 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Adv. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA, DALCI DUARTE ROVEDA JUNIOR, CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO, HEBER SUTILI e RAFAEL VIGANO.-

25. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 203/2009 - HOSPITAL SAO LUCAS DE PATO BRANCO LTDA. x ROSA MARIA PACHECO e outro - AUTOS Nº 203/2009. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o retorno da carta precatória as fls. 118/122, manifeste-se o Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. NERIL LUIZ GEMZI.-

26. EXECUCAO - 252/2009 - SICREDI x GILMAR MARIA BORGES - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juízo, manifeste-se a Exequente, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. ANDREY HERGET.-

27. EXECUCAO - 468/2009 - BRASILUX TINTAS TECNICAS LTDA. x JAVETE SCHUAZTE DE PAULA - AUTOS Nº 468/2009. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o ofício/resposta da receita federal de fls. 116/131, manifeste-se a Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. ROBERTO GREJO, DEBORA PIRES MARCOLINO, NILTO SALES VIEIRA e MARCIO MARCON MARCHETTI.-

28. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0004527-57.2009.8.16.0131 (611/2009) - HILARIO ALFONSO HOFFMAN x BANCO BANESTADO S/A - DESPACHO DE FL. 338 - AUTOS Nº 4527-57/2009 (611/2009). Averbese na autuação e

distribuição a alteração do procedimento para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, nos termos do item 5.8.1 do Código de Normas. Também cabíveis, em sede de cumprimento de sentença, honorários advocatícios. Veja-se (...). Ainda nesse sentido os processualistas Nelson Nery Munior e Rosa Maria de Andrade Nery salientam que (...). Com efeito, em obediência ao artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em vinte por cento sobre o valor da obrigação. Em que pese entendimento anterior em sentido diverso, passo a acompanhar as recentes jurisprudências do egrégio Tribunal de Justiça e em atenção ao artigo 475-J, do Código de Processo Civil, intime-se o executado para cumprir a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% prevista no artigo supra. Assim, intime-se o Exequente a apresentar memória atualizada do débito exequendo, sem a aplicação da multa de dez por cento do artigo 475-J, do Código de Processo Civil; contudo, com os honorários ora fixados. Não sendo cumprida no prazo acima, encaminhem-se os autos ao Sr. Contador para acréscimo da multa de 10% com atualização dos cálculos, multa esta contada a partir do 16º dia, inclusive, da intimação do devedor. Após, expeça-se mandado (ou carta precatória) de penhora e avaliação sobre os bens indicados pelo credor ou se inexistir indicação, sobre bens encontrados pelo Sr. Meirinho, devendo a avaliação a ser realizada por este conter todos os elementos necessários ao ato e não mera estimativa de valor. Caso a avaliação dependa de conhecimentos especializados, fato informado pelo Sr. Oficial de Justiça, nomeio, desde logo, avaliador o Sr. Avaliador Judicial da Comarca, encaminhando-se a ele os autos para os devidos fins. Feita a avaliação, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. No mais, atente-se a Serventia para os termos da Portaria nº 01/2008, deste juízo. (Fica intimado o Executado, na pessoa de seu procurador constituído aos autos, para que pague voluntariamente o débito reclamado as fls. 133/134 - R \$ 736,93 -, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa no valor de dez por cento do débito, conforme artigo 475-J, do Código de Processo Civil). -Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA-.

29. MONITORIA/EMBARGOS - 828/2009 - UNOCHAPECÓ x ODIMARCIA DA SILVA - "AUTOS Nº 828/2009. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, ante o retorno da carta precatória as fls. 129/141, apresentem as partes no sucessivo e alternado prazo de dez dias suas alegações finais." -Advs. MARYLISA PRETTO FAVARETTO, RUDIMAR ROBERTO BORTOLOTTI, ANDERSON SAQUETTI e LUCIANO ROBERTO IORIS-.

30. EXECUCAO - 922/2009 - PANDA AUTO POSTO LTDA. x BAUHAUS - BISTRO E BAR LTDA. - AUTOS Nº 922/2009. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteúdo de fl. 83, manifeste-se a Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil).

-Advs. IRINEU JUNIOR BOLZAN, VAGNER ANDREI BRUNN e GABRIEL ZOTTIS-.
31. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0004987-44.2009.8.16.0131 (928/2009) - GELCIONITA APARECIDA LEIRIA WITT x BRASIL TELECOM S/A - DESPACHO DE FL. 175 - AUTOS Nº 4987-44/2009 (928/2009). Averde-se na autuação e distribuição a alteração do procedimento para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, nos termos do item 5.8.1 do Código de Normas. Em atenção ao artigo 475-J, do Código de Processo Civil, intime-se o executado para cumprir a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% prevista no artigo supra. Não sendo cumprida no prazo acima, encaminhem-se os autos ao Sr. Contador para acréscimo da multa de 10% com atualização dos cálculos, multa esta contada a partir do 16º dia, inclusive, da intimação do devedor. Após, expeça-se mandado (ou carta precatória) de penhora e avaliação sobre os bens indicados pelo credor ou se inexistir indicação, sobre bens encontrados pelo Sr. Meirinho, devendo a avaliação a ser realizada por este conter todos os elementos necessários ao ato e não mera estimativa de valor. Caso a avaliação dependa de conhecimentos especializados, fato informado pelo Sr. Oficial de Justiça, nomeio, desde logo, avaliador o Sr. Avaliador Judicial da Comarca, encaminhando-se a ele os autos para os devidos fins. Feita a avaliação, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. No mais, atente-se a Serventia para os termos da Portaria nº 01/2008, deste juízo. (Fica intimado o Executado, na pessoa de seu procurador constituído aos autos, para que pague voluntariamente o débito reclamado as fls. 167/172 - R\$ 14.611,44 -, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa no valor de dez por cento do débito, conforme artigo 475-J, do Código de Processo Civil). -Advs. THAISE CANTU, JOSIANE BORGES PRADO e MICHELLE ALBERTI-.

32. COBRANCA - 0003671-59.2010.8.16.0131 - DENILDE RIBEIRO x BRADESCO SEGUROS S/A - "AUTOS Nº 3671-59/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias, sobre os esclarecimentos periciais de fls. 232/233." -Advs. WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS, FABIANA ELIZA MATTOS, RICARDO BERLATO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

33. BUSCA E APREENSAO - 0004373-05.2010.8.16.0131 - BANCO BMG S/A x ANDERSON ANDREI GROSSO - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensão (por 90 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Advs. MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e FABIANA ELIZA MATTOS-.

34. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0005251-27.2010.8.16.0131 - EDIMAR RODRIGUES PRATES x BANCO ITAU S/A - DESPACHO DE FL. 126 - AUTOS Nº 5251-27/2010. Averde-se na autuação e distribuição a alteração do procedimento para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, nos termos do item 5.8.1 do Código de Normas. Em atenção ao artigo 475-J, do Código de Processo Civil, intime-se o executado para cumprir a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% prevista no artigo supra. Não sendo cumprida no prazo acima, encaminhem-se os autos ao Sr. Contador para acréscimo da multa de 10% com atualização dos cálculos, multa esta contada a partir do 16º dia, inclusive, da

intimação do devedor. Após, expeça-se mandado (ou carta precatória) de penhora e avaliação sobre os bens indicados pelo credor ou se inexistir indicação, sobre bens encontrados pelo Sr. Meirinho, devendo a avaliação a ser realizada por este conter todos os elementos necessários ao ato e não mera estimativa de valor. Caso a avaliação dependa de conhecimentos especializados, fato informado pelo Sr. Oficial de Justiça, nomeio, desde logo, avaliador o Sr. Avaliador Judicial da Comarca, encaminhando-se a ele os autos para os devidos fins. Feita a avaliação, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. No mais, atente-se a Serventia para os termos da Portaria nº 01/2008, deste juízo. (Fica intimado o Executado, na pessoa de seu procurador constituído aos autos, para que pague voluntariamente o débito reclamado as fls. 124/125 - R\$ 16.130,40 -, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa no valor de dez por cento do débito, conforme artigo 475-J, do Código de Processo Civil). -Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

35. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0006304-43.2010.8.16.0131 - ARMINDO PETRYKOWSKI x BANCO VOLKSWAGEN S/A - DESPACHO DE FL. 263 - AUTOS Nº 6304-43/2010. Recebo a impugnação ao cumprimento de sentença, atribuindo-lhe o efeito suspensivo, tendo em vista a relevância da fundamentação, bem como o prosseguimento da execução poderá causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação. Ressalta-se que não há que se falar em intempestividade da impugnação, eis que a mesma foi oferecida antes mesmo do início do prazo para impugnar, nos termos do disposto no artigo 475-J, § 1º do Código de Processo Civil. Após, remetam-se os autos ao Contador Judicial para que apure o eventual valor a ser repetido ao requerente, observando para tanto os ditames da sentença de fls. 149/156. Expeça-se alvará ao exequente referente ao valor incontroverso (fl. 248). (Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o cálculo de fls. 264/273, manifestem-se as partes, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO. Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. EZEQUIEL FERNANDES, HERLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

36. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0007568-95.2010.8.16.0131 - LEILA MAGALI PARZIANELLO DALLA VALE x LUIZ CARLOS CAPOANI - DECISAO DE FLS. 34/35 - "...Conheço os embargos de declaracao interpostos pela Exequente e a eles dou provimento, uma vez que efetivamente ocorreu a omissao alegada. Assim, incluo o seguinte a decisao embargada - 'com relacao aos honorarios advocatícios para a fase de execucao de sentença, este juízo entende que estes somente são devidos nos casos em que e apresentada impugnação ao cumprimento de sentença, o que nao ocorreu nos presentes autos...'". -Advs. MARCELO VARASCHIN e AIRTON JOSE ALBERTON-.

37. BUSCA E APREENSAO - 0007586-19.2010.8.16.0131 - BV FINANCEIRA S/A x LEONIR JOSE OSTROVSKI - "AUTOS Nº 7586-19/2010. Nos termos da Portaria nº 01/2008, deste Juízo, em face do decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte interessada a se manifestar acerca do interesse em dar início a fase de cumprimento de sentença nos presentes autos, no prazo de cinco dias." -Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGOSI TANTIN e FLAVIO SANTANNA VALGAS-.

38. OBRIGACAO DE FAZER - 0008221-97.2010.8.16.0131 - INSTITUTO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - COLEGIO VICENTINO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS x BATTISTI & MARTINELLI LTDA. - DECISAO DE FLS. 111/112 - "...Diante do exposto, conheço os embargos de declaração da Re opostos contra a decisão de fls. 100/101, e a eles nego provimento nos termos da fundamentação..." -Advs. ANDREY HERGET, JOSE LUIZ DE MOURA, MARCIO LOUZADA CARPENA, MIGUEL FERREIRA DE LORETO e ALVARO CESAR SABBÍ-.

39. EXECUCAO - 0008323-22.2010.8.16.0131 - SOFT SISTEMAS ELETRONICOS LTDA. x PSG DISTRIBUIDORA LTDA. - DESPACHO DE FL. 77 - AUTOS Nº 8323-22/2010. Defiro a pesquisa de valores através do sistema Bacenjud a qual realizei nesta data e restou infrutífera conforme documento anexo (fls. 78/88). Defiro a pesquisa de veículos realizada pelo Sistema Renajud a qual restou infrutífera tendo em vista que os veículos localizados estão alienados fiduciariamente, conforme detalhamento anexo (fls. 78/88). Manifeste-se a Exequente quanto ao prosseguimento do feito. -Advs. CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS e ISABELLA SANTIAGO DE JESUS-.

40. EXECUCAO - 0008690-46.2010.8.16.0131 - BANCO DO BRASIL S/A x GEMERÇÃO LUIZ VIGANO e outro - DESPACHO DE FL. 85 - AUTOS Nº 8690-46/2010. Em análise ao caderno processual se verifica que o acordo firmado entre as partes já foi homologado em fl. 64. As fls. 81/82 foi comunicado o cumprimento do acordo. No mais, observe-se a decisão de fl. 64 quanto às custas processuais. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI, MARCELO AUGUSTO BERTONI e MAURICIO JOSE BARRETO-.

41. EXECUCAO - 0010765-58.2010.8.16.0131 - SICREDI IGUAÇU x CELESTINO CANDATEN e outro - AUTOS Nº 10765-58/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se a Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. AURIMAR JOSE TURRA, DIOGO MARCOLINA e ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES-.

42. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0010797-63.2010.8.16.0131 - LUCIANO BENATO x JHP CONSTRUÇÕES e INCORPORAÇÕES LTDA. - AUTOS Nº 10797-63/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre a informacao do avaliador judicial de fl. 72, manifeste-se o Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. ELADIO LUIZ ROOS, BEATRIZ ZANETTI ROOS e THIAGO BENATO-.

43. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000573-32.2011.8.16.0131 - ALIMENTOS PATO FRUTA LTDA. e outro (EXECUTADOS) x MARIO JOAO BERTOL - DESPACHO DE FL. 118 - AUTOS Nº 573-32/2011. Averbese na autuação e distribuição a alteração do procedimento para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, nos termos do item 5.8.1 do Código de Normas. Em atenção ao artigo 475-J, do Código de Processo Civil, intime-se o executado para cumprir a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% prevista no artigo supra. Não sendo cumprida no prazo acima, encaminhem-se os autos ao Sr. Contador para acréscimo da multa de 10% com atualização dos cálculos, multa esta contada a partir do 16º dia, inclusive, da intimação do devedor. Após, expeça-se mandado (ou carta precatória) de penhora e avaliação sobre os bens indicados pelo credor ou se inexistir indicação, sobre bens encontrados pelo Sr. Meirinho, devendo a avaliação a ser realizada por este conter todos os elementos necessários ao ato e não mera estimativa de valor. Caso a avaliação dependa de conhecimentos especializados, fato informado pelo Sr. Oficial de Justiça, nomeio, desde logo, avaliador o Sr. Avaliador Judicial da Comarca, encaminhando-se a ele os autos para os devidos fins. Feita a avaliação, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. No mais, atente-se a Serventia para os termos da Portaria nº 01/2008, deste juízo. (Fica intimado o Executado, na pessoa de seu procurador constituído aos autos, para que pague voluntariamente o debito reclamado as fls. 115/117 - R\$ 1.186,37 -, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa no valor de dez por cento do debito, conforme artigo 475-J, do Código de Processo Civil). -Adv. MAGNORIA BRINGHENTI DALMAGRO-.

44. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0001060-02.2011.8.16.0131 - HALEX LEAL BOMBIERI x BANCO FINASA BMC S/A - "AUTOS Nº 1060-02/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juízo, intime-se o Exequente a se manifestar acerca do cumprimento de sentença, especificamente sobre o decurso do prazo sem pagamento, nem manifestação da parte Executada nestes autos. Prazo de cinco dias." -Adv. CILMAR FRANCISCO PASTORELLO e LUCIANO BADIA-.

45. DECLARATORIA - 0001867-22.2011.8.16.0131 - COHAPAR x VANDERLEI MARTINS RIBEIRO e outro - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juízo, manifeste-se a Autora, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. MAURICIO BELESK DE CARVALHO, SILVIA FATIMA SOARES, ALEXANDRE JOÃO B NETO e TAMIRES GIACOMITTI MURARO-.

46. INDENIZACAO - 0003488-54.2011.8.16.0131 - ANDERSON FOLLE x EDSON VICENTE BARANCELLI - "AUTOS Nº 3488-54/2011. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 10 (dez) dias. Ressalto a importância do cumprimento de tal determinação, tendo em vista a possibilidade de prolação - caso não haja julgamento antecipado - de imediato despacho saneador, sendo, portanto, a oportunidade para efetiva justificativa das eventuais provas desejadas. Igualmente, digam as partes nesse mesmo prazo se possuem interesse na realização de uma audiência para tentativa de conciliação, para o rápido deslinde do feito." -Adv. MAX HUMBERTO RECUERO, PEDRO MOLINETTE, YURI JOHN FORSELINI, MARCOS ANTONIO PAGLIOSA ALVES e CASSIO HUMBERTO AVER-.

47. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003778-69.2011.8.16.0131 - JULIO CESAR HEBERLE LATTMANN x CREDICARD S/A - DESPACHO DE FLS. 90/91 - AUTOS Nº 3778-69/2011. Averbese na autuação e distribuição a alteração do procedimento para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, nos termos do item 5.8.1 do Código de Normas. Em atenção ao artigo 475-J, do Código de Processo Civil, intime-se o executado para cumprir a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% prevista no artigo supra. Não sendo cumprida no prazo acima, encaminhem-se os autos ao Sr. Contador para acréscimo da multa de 10% com atualização dos cálculos, multa esta contada a partir do 16º dia, inclusive, da intimação do devedor. Após, expeça-se mandado (ou carta precatória) de penhora e avaliação sobre os bens indicados pelo credor ou se inexistir indicação, sobre bens encontrados pelo Sr. Meirinho, devendo a avaliação a ser realizada por este conter todos os elementos necessários ao ato e não mera estimativa de valor. Caso a avaliação dependa de conhecimentos especializados, fato informado pelo Sr. Oficial de Justiça, nomeio, desde logo, avaliador o Sr. Avaliador Judicial da Comarca, encaminhando-se a ele os autos para os devidos fins. Feita a avaliação, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. No mais, atente-se a Serventia para os termos da Portaria nº 01/2008, deste juízo. (Fica intimado o Executado, na pessoa de seu procurador constituído aos autos, para que pague voluntariamente o debito reclamado as fls. 88/89 - R\$ 732,78 -, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa no valor de dez por cento do debito, conforme artigo 475-J, do Código de Processo Civil). -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

48. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0004444-70.2011.8.16.0131 - DIRCEU PEREIRA DA SILVA x JOAO ANTONIO PEREIRA DUTRA - ME - AUTOS Nº 4444-70/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre a impugnação de fl. 82, manifeste-se o Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. MARCELO VARASCHIN e AIRTON JOSE ALBERTON-.

49. PRESTACAO DE CONTAS - 0005676-20.2011.8.16.0131 - JEVERSON IVAN PAESE e outro x BANCO DO BRASIL S/A - DESPACHO DE FL. 213 - "AUTOS Nº 5676-20/2011. Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerido as fls. 209/217 em ambos os seus efeitos (artigo 520, caput, do Código de Processo Civil).

A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Código de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado." -Adv. AURIMAR JOSE TURRA, PAULO ROBERTO RICHARDI, GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI e FABIULA MULLER KOENIG-.

50. PRESTACAO DE CONTAS - 0005677-05.2011.8.16.0131 - JEVERSON IVAN PAESE - FI x BANCO DO BRASIL S/A - DESPACHO - "AUTOS Nº 5677-05/2011. Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerido as fls. 201/210 em ambos os seus efeitos (artigo 520, caput, do Código de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Código de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado." -Adv. AURIMAR JOSE TURRA, PAULO ROBERTO RICHARDI, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI, MARCELO AUGUSTO BERTONI e RAFAELLA GUSSELLA DE LIMA-.

51. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0006875-77.2011.8.16.0131 - ERVINO ANTUNES MACIEL e outro x CRESOL - DESPACHO DE FL. 395 - AUTOS Nº 6875-77/2011. Averbese na autuação e distribuição a alteração do procedimento para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, nos termos do item 5.8.1 do Código de Normas. Em atenção ao artigo 475-J, do Código de Processo Civil, intime-se o executado para cumprir a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% prevista no artigo supra. Não sendo cumprida no prazo acima, encaminhem-se os autos ao Sr. Contador para acréscimo da multa de 10% com atualização dos cálculos, multa esta contada a partir do 16º dia, inclusive, da intimação do devedor. Após, expeça-se mandado (ou carta precatória) de penhora e avaliação sobre os bens indicados pelo credor ou se inexistir indicação, sobre bens encontrados pelo Sr. Meirinho, devendo a avaliação a ser realizada por este conter todos os elementos necessários ao ato e não mera estimativa de valor. Caso a avaliação dependa de conhecimentos especializados, fato informado pelo Sr. Oficial de Justiça, nomeio, desde logo, avaliador o Sr. Avaliador Judicial da Comarca, encaminhando-se a ele os autos para os devidos fins. Feita a avaliação, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. No mais, atente-se a Serventia para os termos da Portaria nº 01/2008, deste juízo. (Acerca do conteúdo de fls. 393/394, manifeste-se o Requerido, no prazo de cinco dias). -Adv. IRINEU JUNIOR BOLZAN-.

52. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0007230-87.2011.8.16.0131 - EVALDO DOS SANTOS OLIVEIRA x PARANA BANCO S/A - DESPACHO DE FL. 92 - AUTOS Nº 7230-87/2011. Intime-se o Requerido para que no prazo de cinco dias, junte aos autos o contrato de financiamento do autor, nos termos da sentença proferida às fls. 67/68. -Adv. ANA PAULA CONTI BASTOS-.

53. BUSCA E APREENSAO - 0007458-62.2011.8.16.0131 - BANCO DO BRASIL S/A x EMANOELE BOFF - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensão (por 90 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Adv. TABATA NOBREGA BONGIORNO-.

54. INDENIZACAO - 0008054-46.2011.8.16.0131 - DAIANE PRUCH DA SILVA e outro x COMERCIAL PARZIANELLO DE ELETRICIDADE LTDA. - "AUTOS Nº 8054-46/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, sobre o conteúdo da contestação e documentos apresentados as fls. 141/181 (pela Re) e as fls. 198/362 (pela Denunciada), manifeste-se a parte Requerente, no prazo de dez dias. Ainda, ciência acerca da decisão anexada, por cópia, as fls. 190/196, do agravo de instrumento nº 862.415-3." -Adv. HEBER SUTILIA e RAFAEL VIGANO-.

55. REINTEGRACAO DE POSSE - 0008802-78.2011.8.16.0131 - PEDRO CAMARGO x VILSON JOSE DOS SANTOS - AUTOS Nº 8802-78/2011. Nos termos do item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça do Paraná, manifeste-se o Autor, no prazo de cinco dias (artigo 185 do Código de Processo Civil), sobre o conteúdo da certidão do Oficial de Justiça de fls. 30/31 ("...deixe de proceder a reintegração de posse, em virtude de não encontrar o veículo ... deixe de citar o réu, em virtude de não encontra-lo..."). -Adv. DIEGO BODANESE e EMANUELA APARECIDA DOS SANTOS ORSO-.

56. REVISIONAL - 0008803-63.2011.8.16.0131 - JOAO MARIA DE AGOSTINHO x BV FINANCIERA S/A - DESPACHO DE FL. 102 - "AUTOS Nº 8803-63/2011. Recebo o recurso de apelação interposto pela Re as fls. 87/101 em ambos os seus efeitos (artigo 520, caput, do Código de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Código de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado." -Adv. DIEGO BODANESE, EMANUELA APARECIDA DOS SANTOS ORSO, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGOSI TANTIN-.

57. REVISIONAL - 0008944-82.2011.8.16.0131 - VILMAR COPATI x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - DESPACHO DE FLS. 81/82 - AUTOS Nº 8944-82/2011. 1) Converto o julgamento em diligência, porquanto que o valor pretendido pelo autor (R\$ 6.089,45) é inverossímil, eis que acima do valor por ele financiado (R\$ 4.809,00), motivo pelo qual reputo necessária a prova pericial contábil. 2) Para tanto, nomeio o Sr. Oldair Roberto Giasson. 3) Para facilitar na proposta dos honorários, intime-se a parte autora e a parte ré para apresentarem quesitos e assistente técnico, no prazo de cinco dias. Em seguida, intime-se o perito para dizer se aceita o cargo que lhe está sendo confiado, bem como para apresentar sua proposta de honorários. 4) Apresentada a proposta, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de cinco dias. Havendo concordância com os valores, o requerido deverá efetuar o depósito dos honorários periciais em cinco dias. Salienta-se que é o requerido quem deve arcar com tal prova, tendo em vista que se trata de evidente relação de consumo, razão pela qual inverte-se o ônus da prova, sendo o

requerido responsável pelo ônus decorrente da não produção de tal prova. 5) Com o depósito dos honorários, intime-se o perito para dar início aos trabalhos periciais, entregando o laudo em juízo no prazo de trinta dias, após a entrega do laudo pericial, intímese as partes para que se manifestem deste no prazo sucessivo de dez dias. 6) Por fim, apresento, desde logo, os seguintes quesitos do juízo - (...). -Adv. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA, CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM e FERNANDO JOSE GASPAS-.

58. ORDINARIA - 0009434-07.2011.8.16.0131 - ANTONINHO JOAO LORENZETTI e outros x BANCO DO BRASIL S/A - AUTOS Nº 9434-07/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteúdo de fls. 332/485, manifeste-se a parte Autora, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. DENNYSON FERLIN-.

59. DECLARATORIA - 0011271-97.2011.8.16.0131 - FRANCIELI DA SILVA x BANCO PANAMERICANO S/A - DESPACHO DE FLS. 102/104 - AUTOS Nº 11271-97/2011. 1) Convento o julgamento em diligência, porquanto que o valor pretendido pelo autor (R\$ 3.465,20) é inverossímil, eis que próximo do valor por ele financiado (R\$ 5.661,00), motivo pelo qual reputo necessária a prova pericial contábil. 2) Para tanto, nomeio o Sr. Oldair Roberto Giasson. 3) Para facilitar na proposta dos honorários, intime-se a parte autora e a parte ré para apresentarem quesitos e assistente técnico, no prazo de cinco dias. Em seguida, intime-se o perito para dizer se aceita o cargo que lhe está sendo confiado, bem como para apresentar sua proposta de honorários. 4) Apresentada a proposta, intime-se as partes para se manifestarem no prazo de cinco dias. Havendo concordância com os valores, o requerido deverá efetuar o depósito dos honorários periciais em cinco dias. Salienta-se que é o Reu quem deve arcar com tal prova, tendo em vista que se trata de evidente relação de consumo, razão pela qual inverte-se o ônus da prova, sendo o requerido responsável pelo ônus decorrente da não produção de tal prova. 5) Com o depósito dos honorários, intime-se o perito para dar início aos trabalhos periciais, entregando o laudo em juízo no prazo de trinta dias, após a entrega do laudo pericial, intímese as partes para que se manifestem deste no prazo sucessivo de dez dias. 6) Por fim, apresento, desde logo, os seguintes quesitos do juízo - (...). -Adv. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO-.

60. OBRIGACAO DE FAZER - 0012145-82.2011.8.16.0131 - BERNARDETE APARECIDA GROSSO x VIZIVALI e outro - AUTOS Nº 12145-82/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o retorno da carta precatória as fls. 335/336, manifeste-se a Autora, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. AURIMAR JOSE TURRA e MARISE ISOTTON MIOR-.

61. REVISIONAL - 0012530-30.2011.8.16.0131 - VALDIR SCHUASTZ x BV FINANCEIRA S/A - DESPACHO DE FLS. 69/71 - AUTOS Nº 12530-30/2011. 1) Convento o julgamento em diligência, porquanto que houve a discordância dos valores apresentados pelo autor, entretanto, este Juízo não detém condições técnicas de averiguar efetivamente qual o valor que deve ser repetido, motivo pelo qual reputo necessária a prova pericial contábil. 2) Para tanto, nomeio a Sra. Carine Horbach. 3) Para facilitar na proposta dos honorários, intime-se a parte autora e a parte ré para apresentarem quesitos e assistente técnico, no prazo de cinco dias. Em seguida, intime-se o perito para dizer se aceita o cargo que lhe está sendo confiado, bem como para apresentar sua proposta de honorários. 4) Apresentada a proposta, intime-se as partes para se manifestarem no prazo de cinco dias. Havendo concordância com os valores, o requerido deverá efetuar o depósito dos honorários periciais em cinco dias. Salienta-se que é o requerido quem deve arcar com tal prova, tendo em vista que se trata de evidente relação de consumo, razão pela qual inverte-se o ônus da prova, sendo o requerido responsável pelo ônus decorrente da não produção de tal prova. 5) Com o depósito dos honorários, intime-se o perito para dar início aos trabalhos periciais, entregando o laudo em juízo no prazo de trinta dias, após a entrega do laudo pericial, intímese as partes para que se manifestem deste no prazo sucessivo de dez dias. 6) Por fim, apresento, desde logo, os seguintes quesitos do juízo - (...). -Adv. LUCIANO DALMOLIN, LUIZ LOOF JUNIOR, THIAGO BENATO e REINALDO MIRICO ARONIS-.

62. REVISAO DE CONTRATO - 0013054-27.2011.8.16.0131 - RODRIGO DOMICIANO x CIFRA S/A - AUTOS Nº 13054-27/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o retorno, sem cumprimento, da carta AR de citacao-intimacao da Re a fl. 30, manifeste-se o Autor, requerendo o que for a bem de seus direitos devendo informar aos autos o seu correto endereço. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR-.

63. REVISAO DE CONTRATO - 0000262-07.2012.8.16.0131 - JUSSEANE ANA ROSA x BANCO FINASA S/A - "AUTOS Nº 262-07/2012. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 10 (dez) dias. Ressalto a importância do cumprimento de tal determinação, tendo em vista a possibilidade de prolação - caso não haja julgamento antecipado - de imediato de despacho saneador, sendo, portanto, a oportunidade para efetiva justificação das eventuais provas desejadas. Igualmente, digam as partes nesse mesmo prazo se possuem interesse na realizacao de uma audiencia para tentativa de conciliacao, para o rapido deslinde do feito." -Adv. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA, NEWTON DORNELES SARATT e FERNANDO AUGUSTO OGURA-.

64. EXECUCAO - 0000366-96.2012.8.16.0131 - TAISA S/A - COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS x JOSMAR ANTONIO DA SILVA e outro - AUTOS Nº 366-96/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do

prosseguimento do feito, especificamente sobre a execcao de pre-executividade de fls. 33/44, bem como sobre o retorno da carta precatória as fls. 46/62, manifeste-se a Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. MARCELO VARASCHIN e AIRTON JOSE ALBERTON-.

65. INVENTARIO - 0000413-70.2012.8.16.0131 - MARINES STROSKI - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juízo, manifeste-se a parte interessada, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. LUCAS SCHENATO-.

66. BUSCA E APREENSAO - 0000458-74.2012.8.16.0131 - BANCO FIBRA S/A x JOSE DERLI TEIXEIRA - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juízo, manifeste-se o Autor, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

67. REVISIONAL - 0000523-69.2012.8.16.0131 - CLAIR PALOSKI x BV FINANCEIRA S/A - DESPACHO DE FLS. 99/101 - "AUTOS Nº 523-69/2012. 1) Convento o julgamento em diligência, porquanto que houve a discordância dos valores apresentados pelo autor, entretanto, este juízo não detém condições técnicas de averiguar efetivamente qual o valor que deve ser repetido, motivo pelo qual reputo necessária a prova pericial contábil. 2) Para tanto, nomeio a Sra. Carine Horbach. 3) Para facilitar na proposta dos honorários, intime-se a parte autora e a parte ré para apresentarem quesitos e assistente técnico, no prazo de cinco dias. Em seguida, intime-se o perito para dizer se aceita o cargo que lhe está sendo confiado, bem como para apresentar sua proposta de honorários. 4) Apresentada a proposta, intímese as partes para se manifestarem no prazo de cinco dias. Havendo concordância com os valores, o Reu deverá efetuar o depósito dos honorários periciais em cinco dias. Salienta-se que é o Reu quem deve arcar com tal prova, tendo em vista que se trata de evidente relação de consumo, razão pela qual inverte-se o ônus da prova, sendo o requerido responsável pelo ônus decorrente da não produção de tal prova. 5) Com o depósito dos honorários, intime-se o perito para dar início aos trabalhos periciais, entregando o laudo em juízo no prazo de trinta dias, após a entrega do laudo pericial, intímese as partes para que se manifestem deste no prazo sucessivo de dez dias. 6) Por fim, apresento, desde logo, os seguintes quesitos do juízo - (...). -Adv. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e CAMILA CAMARGO DE OLIVEIRA-.

68. REVISIONAL - 0000931-60.2012.8.16.0131 - ANTONIO DE OLIVEIRA SCOPEL x BV FINANCEIRA S/A - DESPACHO DE FLS. 98/100 - AUTOS Nº 931-60/2012. 1) Convento o julgamento em diligência, eis que os cálculos foram impugnados pelo requerido e o valor pretendido pelo autor (R\$ 6.484,33) é inverossímil, eis que acima do valor por ele financiado (R\$ 5.750,28), motivo pelo qual reputo necessária a prova pericial contábil. 2) Para tanto, nomeio o Sr. Oldair Roberto Giasson. 3) Para facilitar na proposta dos honorários, intime-se a parte autora e a parte ré para apresentarem quesitos e assistente técnico, no prazo de cinco dias. Em seguida, intime-se o perito para dizer se aceita o cargo que lhe está sendo confiado, bem como para apresentar sua proposta de honorários. 4) Apresentada a proposta, intime-se as partes para se manifestarem no prazo de cinco dias. Havendo concordância com os valores, o Reu deverá efetuar o depósito dos honorários periciais em cinco dias. Salienta-se que é o requerido quem deve arcar com tal prova, tendo em vista que se trata de evidente relação de consumo, razão pela qual inverte-se o ônus da prova, sendo o Reu responsável pelo ônus decorrente da não produção de tal prova. 5) Com o depósito dos honorários, intime-se o perito para dar início aos trabalhos periciais, entregando o laudo em juízo no prazo de trinta dias, após a entrega do laudo pericial, intímese as partes para que se manifestem deste no prazo sucessivo de dez dias. 6) Por fim, apresento, desde logo, os seguintes quesitos do juízo - (...). -Adv. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e TALITA MARI BURGATH-.

69. MONITORIA - 0001083-11.2012.8.16.0131 - SEMLER E SEMLER LTDA. x ELEIÇÃO 2010 PEDRO DOS SANTOS LIMA GUERRA DEPUTADO FEDERAL e outro - AUTOS Nº 1083-11/2012. Comprove a Autora, através de documento hábil, a distribuição da carta precatória junto ao Juízo deprecado, bem como sua fase atual. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (artigo 185, do Código de Processo Civil)." -Adv. AURIMAR JOSE TURRA e MARCOS ADRIANO ANTUNES-.

70. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - 0001465-04.2012.8.16.0131 - BANCO BANESTADO S/A x VANDRO LUIZ DA ROCHA - DESPACHO DE FL. 81 - AUTOS Nº 1465-04/2012. Convento o julgamento em diligência e determino que o Excipiente, em 10 dias, comprove quando ocorreu a citação válida no processo em que o Sr. Perito é autor. Decorrido referido prazo, voltem conclusos para sentença. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, URSULA ERLUND SALAVERY GUIMARAES e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

71. REVISIONAL - 0001538-73.2012.8.16.0131 - SILVONEI SELAU x BANCO ABN AMRO REAL S/A - AYMORÉ FINANCIAMENTOS - AUTOS Nº 1538-73/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o retorno, sem cumprimento, da carta AR de citacao do Reu a fl. 43, manifeste-se o Autor, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. HERLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO e EZEQUIEL FERNANDES-.

72. REVISIONAL - 0001990-83.2012.8.16.0131 - DOUGLAS ANDRE ARISI x BANCO PANAMERICANO S/A - DESPACHO DE FLS. 93/95 - AUTOS Nº 1990-83/2012. 1) Convento o julgamento em diligência, porquanto que o autor pretende a repetição do valor de R\$ 1.632,95, entretanto, este Juízo não detém condições técnicas de averiguar efetivamente qual o valor que deve ser repetido, motivo pelo qual reputo necessária a prova pericial contábil. 2) Para tanto, nomeio o Sr. Cristian Rodrigo Klein. 3) Para facilitar na proposta dos honorários, intime-

se a parte autora e a parte ré para apresentarem quesitos e assistente técnico, no prazo de cinco dias. Em seguida, intime-se o perito para dizer se aceita o cargo que lhe está sendo confiado, bem como para apresentar sua proposta de honorários. 4) Apresentada a proposta, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de cinco dias. Havendo concordância com os valores, o Réu deverá efetuar o depósito dos honorários periciais em cinco dias. Salienta-se que é o requerido quem deve arcar com tal prova, tendo em vista que se trata de evidente relação de consumo, razão pela qual se inverte o ônus da prova, sendo o requerido responsável pelo ônus decorrente da não produção de tal prova. 5) Com o depósito dos honorários, intime-se o perito para dar início aos trabalhos periciais, entregando o laudo em juízo no prazo de trinta dias, após a entrega do laudo pericial, intimem-se as partes para que se manifestem deste no prazo sucessivo de dez dias. 6) Por fim, apresento, desde logo, os seguintes quesitos do juízo - (...). -Advs. THIAGO PAESE, RICARDO JOSE CARNIELETTO, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNANDES e TIAGO SPOHR CHIESA-.

73. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - 0002000-30.2012.8.16.0131 - ITAU UNIBANCO S/A x VANDRO LUIZ DA ROCHA - DESPACHO DE FL. 61 - AUTOS Nº 2000-30/2012. Converto o julgamento em diligência e determino que o Excpiente, em 10 dias, comprove quando ocorreu a citação válida no processo em que o Sr. Perito é autor. Decorrido referido prazo, voltem conclusos para sentença. -Advs. FABIANA TIEMI HOSHINO, DIENE KATIUSCI SILVA, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-.

74. REVISIONAL - 0002010-74.2012.8.16.0131 - DOUGLAS DE MARCHI LINATERVISKI x BV FINANCEIRA S/A - DESPACHO DE FLS. 166/168 - AUTOS Nº 2010-74/2012. 1) Converto o julgamento em diligência, porquanto que o autor entende como devido o valor de R\$ 276, 00 por parcela, entretanto, este Juízo não detém condições técnicas de averiguar efetivamente qual o valor que deve ser repetido, motivo pelo qual reputo necessária a prova pericial contábil. 2) Para tanto, nomeio a Sra. Carine Horbach. 3) Intime-se o perito para dizer se aceita o cargo que lhe está sendo confiado, bem como para apresentar sua proposta de honorários. Ressalta-se que as partes já apresentaram quesitos e assistentes técnicos às fls. 14/15 (autor) e 97/104 (réu). 4) Apresentada a proposta, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de cinco dias. Havendo concordância com os valores, o requerido deverá efetuar o depósito dos honorários periciais em cinco dias. Salienta-se que é o requerido quem deve arcar com tal prova, tendo em vista que se trata de evidente relação de consumo, razão pela qual inverte-se o ônus da prova, sendo o requerido responsável pelo ônus decorrente da não produção de tal prova. 5) Com o depósito dos honorários, intime-se o perito para dar início aos trabalhos periciais, entregando o laudo em juízo no prazo de trinta dias, após a entrega do laudo pericial, intimem-se as partes para que se manifestem deste no prazo sucessivo de dez dias. 6) Por fim, apresento, desde logo, os seguintes quesitos do juízo (...). (Ciencia as partes da juntada da decisao, por copia, de fls. 169/178, do agravo de instrumento nº 928.625-3). -Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

75. REPARACAO DE DANOS - 0002062-70.2012.8.16.0131 - WESLEY COMERLATO DE JESUS x MARIA ELENA CASAGRANDE CANTELE e outro - "AUTOS Nº 2062-70/2012. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 10 (dez) dias. Ressalto a importância do cumprimento de tal determinação, tendo em vista a possibilidade de prolação - caso não haja julgamento antecipado - de imediato de despacho saneador, sendo, portanto, a oportunidade para efetiva justificação das eventuais provas desejadas. Igualmente, digam as partes nesse mesmo prazo se possuem interesse na realização de uma audiência para tentativa de conciliação, para o rápido deslinde do feito." -Advs. ANDRE AGOSTINHO HAMERA, SIDCLEI JOSE DE GODOIS e HEBER SUTILI-.

76. DECLARATORIA - 0002655-02.2012.8.16.0131 - ADILSON JOSE NOVACHALLEY x BANCO ITAU S/A - DESPACHO DE FLS. 104/105 - AUTOS Nº 2655-02/2012. 1) Converto o julgamento em diligência, porquanto que o autor pretende a repetição do valor de R\$ 4.148,03, entretanto, este Juízo não detém condições técnicas de averiguar efetivamente qual o valor que deve ser repetido, motivo pelo qual reputo necessária a prova pericial contábil. 2) Para tanto, nomeio o Sr. Oldair Roberto Giasson. 3) Para facilitar na proposta dos honorários, intime-se a parte ré para apresentar quesitos e assistente técnico, no prazo de cinco dias. Em seguida, intime-se o perito para dizer se aceita o cargo que lhe está sendo confiado, bem como para apresentar sua proposta de honorários. Ressalta-se que o Requerente já apresentou quesitos juntamente com a exordial (fl. 17). 4) Apresentada a proposta, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de cinco dias. Havendo concordância com os valores, o requerido deverá efetuar o depósito dos honorários periciais em cinco dias. Salienta-se que é o requerido quem deve arcar com tal prova, tendo em vista que se trata de evidente relação de consumo, razão pela qual inverte-se o ônus da prova, sendo o requerido responsável pelo ônus decorrente da não produção de tal prova. 5) Com o depósito dos honorários, intime-se o perito para dar início aos trabalhos periciais, entregando o laudo em juízo no prazo de trinta dias, após a entrega do laudo pericial, intimem-se as partes para que se manifestem deste no prazo sucessivo de dez dias. 6) Por fim, apresento, desde logo, os seguintes quesitos do juízo - (...). -Advs. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e PATRICIA PONTAROLI JANSEN-.

77. BUSCA E APREENSAO - 0003069-97.2012.8.16.0131 - BV FINANCEIRA S/A x MARCIA DOS SANTOS - AUTOS Nº 3069-97/2012. Nos termos do item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça do Paraná, manifeste-se a Autora, no prazo de cinco dias (artigo 185 do Código de Processo Civil), sobre o conteúdo da certidão do Oficial de Justiça de fls. 33/34 ("...efetuei a busca e não

localizei o veículo, nem a re ... em contato com moradores, não a conhecem..."). - Adv. FRANCIELE DA ROZA COLLA-.

78. EMBARGOS A EXECUCAO - 0003213-71.2012.8.16.0131 - COHAPAR x MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA - "AUTOS Nº 3213-71/2012. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 10 (dez) dias. Ressalto a importância do cumprimento de tal determinação, tendo em vista a possibilidade de prolação - caso não haja julgamento antecipado - de imediato de despacho saneador, sendo, portanto, a oportunidade para efetiva justificação das eventuais provas desejadas. Igualmente, digam as partes nesse mesmo prazo se possuem interesse na realização de uma audiência para tentativa de conciliação, para o rápido deslinde do feito." - Advs. PRISCILA RAQUEL PINHEIRO e ALEXANDRE JOÃO B NETO-.

79. REVISIONAL - 0003519-40.2012.8.16.0131 - MARCIO ROBERTO LANGE x BV FINANCEIRA S/A - DESPACHO DE FLS. 57/59 - AUTOS Nº 3519-40/2012. 1) Converto o julgamento em diligência, porquanto que houve a discordância dos valores apresentados pelo autor, entretanto, este Juízo não detém condições técnicas de averiguar efetivamente qual o valor que deve ser repetido, motivo pelo qual reputo necessária a prova pericial contábil. 2) Para tanto, nomeio o Sr. Oldair Roberto Giasson. 3) Para facilitar na proposta dos honorários, intime-se a parte autora e a parte ré para apresentarem quesitos e assistente técnico, no prazo de cinco dias. Em seguida, intime-se o perito para dizer se aceita o cargo que lhe está sendo confiado, bem como para apresentar sua proposta de honorários. 4) Apresentada a proposta, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de cinco dias. Havendo concordância com os valores, o requerido deverá efetuar o depósito dos honorários periciais em cinco dias. Salienta-se que é o requerido quem deve arcar com tal prova, tendo em vista que se trata de evidente relação de consumo, razão pela qual inverte-se o ônus da prova, sendo o requerido responsável pelo ônus decorrente da não produção de tal prova. 5) Com o depósito dos honorários, intime-se o perito para dar início aos trabalhos periciais, entregando o laudo em juízo no prazo de trinta dias, após a entrega do laudo pericial, intimem-se as partes para que se manifestem deste no prazo sucessivo de dez dias. 6) Por fim, apresento, desde logo, os seguintes quesitos do juízo - (...). -Advs. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA e REINALDO MIRICO ARONIS-.

80. DECLARATORIA - 0004036-45.2012.8.16.0131 - GIRCE TERESINHA BALDISSERA x BANCO DO BRASIL S/A e outro - "AUTOS Nº 15/2007. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo, sobre o conteúdo da contestação e documentos apresentados as fls. 55/96, bem como sobre o retorno da carta precatoria as fls. 52/53, manifeste-se a Requerente, no prazo de dez dias." -Advs. DIEGO BALEM e FABIANA ELIZA MATTOS-.

81. BUSCA E APREENSAO - 0004122-16.2012.8.16.0131 - BANCO VOLKSWAGEN S/A (CURITIBA) x LEANDRO DE LIMA - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensão (por 30 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

82. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0004541-36.2012.8.16.0131 - CLINICA DE OLHOS WITTMANN LTDA. x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - "AUTOS Nº 4541-36/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo, sobre o conteúdo da contestação e documentos apresentados as fls. 22/39, manifeste-se a parte Requerente, no prazo de dez dias." -Advs. VALDEMAR MORÁS e DEIZY CHRISTINA VAZ-.

83. MONITORIA - 0004655-72.2012.8.16.0131 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x RAIMUNDO KUPSKE - AUTOS Nº 4655-72/2012. Nos termos do item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça do Paraná, manifeste-se o Autor, no prazo de cinco dias (artigo 185 do Código de Processo Civil), sobre o conteúdo da certidão do Oficial de Justiça de fls. 46/47 ("...deixei de citar o Réu, em virtude da informação prestada por Adicio Favarsani, o qual afirmou que o Réu mudou-se há mais de um ano para o Rio Grande do Sul, mas não soube informar seu endereço..."). -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

84. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0005952-17.2012.8.16.0131 - NELSON CESA x HSBC BANK BRASIL S/A - "AUTOS Nº 5952-17/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo, sobre o conteúdo da contestação e documentos apresentados as fls. 28/45, manifeste-se a parte Requerente, no prazo de dez dias." -Adv. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA-.

85. EXECUCAO - 0000185-81.2001.8.16.0131 (502/2001) - MUNICIPIO DE PATO BRANCO x COHAPAR - AUTOS Nº 185-81/2001 (502/2001). Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o depósito/pagamento de fls. 141/143 (R\$ 150,00), manifeste-se a Executada, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. SILVIA FATIMA SOARES e CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA-.

86. EXECUCAO - 509/2005 - MUNICIPIO DE VITORINO - PARANA x DARCI RIOS - AUTOS Nº 509/2005. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre os ofícios/respostas de fls. 46/48, manifeste-se o Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). - Adv. MARCIO LEANDRO DE OLIVEIRA-.

87. EXECUCAO - 0007199-04.2010.8.16.0131 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x LEAMARI DE FREITAS MILANI - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensão (por 90 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI-.

88. EXECUCAO - 0000675-20.2012.8.16.0131 - MUNICIPIO DE PATO BRANCO x ESPOLIO DE EDI SILIPRANDI - AUTOS Nº 675-20/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o

conteúdo de fl. 37 verso ("...considerando que o imóvel foi oferecido a penhora pelo Executado - fl. 16 -, requer-se seja o mesmo intimado para apresentar a certidão de matrícula faltante..."), manifeste-se o Executado, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. FRANCIELI DIAS e CARLOS ALBERTO SILIPRANDI.-

89. EXECUCAO - 0004283-26.2012.8.16.0131 - MUNICIPIO DE PATO BRANCO x PATOGRAF INDUSTRIA GRAFICA LTDA. - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensao (por 60 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Adv. ANGELA ERBES.-

90. EXECUCAO - 0004338-74.2012.8.16.0131 - MUNICIPIO DE PATO BRANCO x CENTRO NATAÇÃO PATO AGUA LTDA. - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensao (por 60 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Adv. ANGELA ERBES.-

PATO BRANCO, 15 DE NOVEMBRO DE 2012.

Cidade e Comarca de PATO BRANCO - PARANA.
Juizo de Direito da 2ª SERVENTIA CIVEL.
FLAVIA MOLFI DE LIMA - JUÍZA DE DIREITO.
PAULO CESAR CARUSO: TITULAR DA SERVENTIA.
RELAÇÃO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 114/2012.
CONSULTAS PROCESSUAIS: www.assejepar.com.br
PEDIDOS DE PROCESSOS TAMBEM PELO E-MAIL:
cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com
(PRAZO DE 24 HORAS PARA A SERVENTIA RESPONDER ESSE EVENTUAL E-MAIL ENVIADO)

RELAÇÃO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 114/2012.

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ACACIO PERIN 0009 000083/1999
ADRIANA CHRISTINA CASTILH 0028 000793/2007
ADRIANE HAKIM PACHECO 0078 006091/2012
AGILDO VINICIUS DA ROCHA 0047 001817/2010
AIRTON JOSE ALBERTON 0035 000595/2008
ALAN CARLOS ORDAKOVSKI 0011 000118/2003
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO 0029 000043/2008
0034 000386/2008
ALINE CARNEIRO DA CUNHA D 0023 000425/2007
ALLAN QUARTIERO 0066 007753/2011
0069 010212/2011
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA 0023 000425/2007
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0050 003044/2010
ANDRE GUSTAVO VALLIM SART 0001 000036/1994
ANDREY HERGET 0002 000111/1994
0004 000333/1998
0007 000381/1998
0008 000396/1998
0012 000269/2003
ANGELA ERBES 0030 000047/2008
0080 001806/2011
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0024 000437/2007
ANGELO PILATTI NETO 0010 000513/2001
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA 0032 000192/2008
ANTONIO CARLOS ALVES PERE 0037 000761/2008
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT 0030 000047/2008
AURIMAR JOSE TURRA 0009 000083/1999
0019 000539/2005
0031 000173/2008
0062 006029/2011
AURINO MUNIZ DE SOUZA 0022 000375/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0022 000375/2007
0038 000776/2008
0054 006654/2010
0073 000667/2012
0079 006299/2012
BRUNO MIRANDA QUADROS 0023 000425/2007
CARLOS NATAL GIARETTA 0009 000083/1999
CESAR AUGUSTO GAZZONI 0011 000118/2003
CILMAR FRANCISCO PASTOREL 0065 006630/2011
CLICERIA CERBARO 0020 000113/2006
0045 000967/2009
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA 0058 001868/2011
DANIELI MICHELON DO VALLE 0028 000793/2007
DARLEI BALENA 0043 000410/2009
DENISE MARICI OLTRAMARI T 0033 000234/2008
0036 000744/2008
0071 000265/2012
0076 002276/2012
DILIANO RIBEIRO DE OLIVEI 0017 000142/2005
EDUARDO DESIDERIO 0057 001225/2011
EDUARDO MUNARETTO 0003 000127/1998
EGIDIO MUNARETTO 0003 000127/1998
ELISIO APOLINARIO RIGONAT 0019 000539/2005
ELVIS BITTENCOURT 0030 000047/2008
ERLON FERNANDO CENI DE OL 0020 000113/2006

0040 000013/2009
0077 002322/2012
EZEQUIEL FERNANDES 0058 001868/2011
0067 008268/2011
0074 001364/2012
FABIA CRISTINA ASOLINI 0056 010360/2010
0065 006630/2011
FABIANA ELIZA MATTOS 0049 002398/2010
FABIANA SILVEIRA 0050 003044/2010
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0049 002398/2010
FABIO ADONIRAN PAGLIOSA 0024 000437/2007
FABIO LUIS ANTONIO 0057 001225/2011
FELIPE CORONA MENEGASSI 0038 000776/2008
0046 001516/2010
FERNANDA LUIZA LONGHI 0020 000113/2006
FERNANDA MICHEL ANDREANI 0079 006299/2012
FERNANDO LUIZ CHIAPETTI 0011 000118/2003
FERNANDO MURILO COSTA GAR 0049 002398/2010
FERNANDO PEGORARO ROSA 0048 002286/2010
FLAVIO RODRIGO SANTOS DUT 0029 000043/2008
0045 000967/2009
FLORI ANTONIO TASCA 0043 000410/2009
FRANCELISE CAMARGO DE LIM 0060 002858/2011
0075 001732/2012
FRANCIELE DA ROZA COLLA 0039 000008/2009
0042 000047/2009
0050 003044/2010
0068 009279/2011
0070 012417/2011
GEORGES HAMILTON DE OLIVE 0052 005874/2010
GEOVANI GHIDOLIN 0038 000776/2008
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0059 002157/2011
0071 000265/2012
0075 001732/2012
GILBERTO ANDREASSA JUNIOR 0066 007753/2011
0069 010212/2011
GISELE LEMES DA ROSA RANZ 0055 010014/2010
GLAUCIO JOSAFAT 0013 000320/2003
GUIDO VICTOR GUERRA 0018 000348/2005
HEBER SUTILI 0027 000575/2007
0028 000793/2007
0044 000917/2009
0048 002286/2010
HELIO LUIZ VITORINO BARCE 0066 007753/2011
0069 010212/2011
HERLLI CRISTINA FERNANDES 0058 001868/2011
0067 008268/2011
0074 001364/2012
HILARIO ANTONIO FANTINEL 0063 006286/2011
IDAMARA ROCHA FERREIRA SA 0006 000371/1998
INE ARMY CARDOSO DA SILVA 0003 000127/1998
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0059 002157/2011
0071 000265/2012
0075 001732/2012
JAIR GAVINO FILHO 0066 007753/2011
0069 010212/2011
JANAINA ROVARIS 0032 000192/2008
JAQUELINE LUCIANE SANDRI 0055 010014/2010
JOAO PAULO MIOTTO AIRES 0063 006286/2011
JORGE IBANEZ DE MENDONÇA 0064 006293/2011
JORGE LUIZ DE MELO 0005 000366/1998
0013 000320/2003
0015 000416/2004
0016 000462/2004
0032 000192/2008
JOSE DEVANIR FRITOLA 0052 005874/2010
JOSIANE BORGES PRADO 0028 000793/2007
JULIO CESAR DA ROCHA 0057 001225/2011
JULIO CESAR V. MENEGUCI 0066 007753/2011
0069 010212/2011
KARINE SIMONE POF AHL WEBE 0039 000008/2009
0042 000047/2009
KELLY FERREIRA ULIANA 0020 000113/2006
LARISSA CERBARO DETONI 0020 000113/2006
LUCAS SCHENATO 0018 000348/2005
LUCIANE LOPES ALVES 0023 000425/2007
LUCIANO BADIA 0056 010360/2010
0065 006630/2011
LUCIANO CESAR LUNARDELLI 0061 004607/2011
LUCIANO DALMOLIN 0072 000580/2012
LUIZ OSCAR SIX BOTTON 0013 000320/2003
0032 000192/2008
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0047 001817/2010
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA 0052 005874/2010
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA 0052 005874/2010
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0059 002157/2011
0071 000265/2012
0075 001732/2012
LUIZ LOOF JUNIOR 0072 000580/2012
MARCELO BALDASSARRE CORTE 0060 002858/2011
MARCELO CAVALHEIRO SCHAUR 0078 006091/2012
MARCELO VARASCHIN 0035 000595/2008
MARCIA MONTALTO ROSSATO 0025 000466/2007
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0022 000375/2007
0038 000776/2008
0054 006654/2010
0073 000667/2012
0079 006299/2012
MARCOS JOSE DLUGOSZ 0026 000558/2007

MARIA DE FATIMA FERRON 0041 000028/2009
 MARIANE CARDOSO MACARECVI 0023 000425/2007
 MAURICIO BELESK DE CARVAL 0058 001868/2011
 MICHEL LUIZ PADILHA 0025 000466/2007
 MOZART ALBUQUERQUE BRITE 0025 000466/2007
 NADIA DORR ESTOLASKI 0073 000667/2012
 NELSON PASCHOALOTTO 0061 004607/2011
 NELSON PILLA FILHO 0047 001817/2010
 NERII LUIZ CEMZI 0033 000234/2008
 0036 000744/2008
 NILTO SALES VIEIRA 0024 000437/2007
 OLIDE JOAO DE GANZER 0047 001817/2010
 OSVALDO LUIZ GABRIEL 0003 000127/1998
 OSVALDO TELLES 0017 000142/2005
 0077 002322/2012
 PAULO ANTONIO BARCA 0032 000192/2008
 PAULO JOSE GIARETTA 0009 000083/1999
 PAULO ROBERTO RICHARDI 0062 006029/2011
 RAFAEL VIGANO 0027 000575/2007
 0028 000793/2007
 0044 000917/2009
 REGIANE CAPELEZZO 0034 000386/2008
 REINALDO MIRICO ARONIS 0014 000042/2004
 0076 002276/2012
 RICARDO BORTOLUZZI 0006 000371/1998
 ROBERTO ANTONIO SONEGO 0053 005896/2010
 ROBSON CARLOS BISCOLI 0021 000363/2006
 RONISA BISCOLI 0021 000363/2006
 SERGIO SCHULZE 0039 000008/2009
 0042 000047/2009
 0050 003044/2010
 0074 001364/2012
 SILVIA FATIMA SOARES 0058 001868/2011
 TALITA MARI BURGATH 0072 000580/2012
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0042 000047/2009
 0072 000580/2012
 0074 001364/2012
 THAISE CANTU 0028 000793/2007
 VALDEMIR BARSALINI 0051 003849/2010
 VALDERICO DALLA COSTA 0006 000371/1998
 VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUN 0018 000348/2005
 VICTOR HUGO TRENNEPOHL 0024 000437/2007
 0054 006654/2010
 0079 006299/2012
 WANDERLEY ANTONIO DE FREI 0049 002398/2010
 ZILANDIA PEREIRA ALVES 0010 000513/2001

1. EXECUCAO - 36/1994 - ESTADO DO PARANA x METALURGICA SOBERANA LTDA. e outro - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensao (por 60 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. - Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI-.

2. EXECUCAO - 111/1994 - CAPEG x DILETO NICHELE - DESPACHO DE FL. 489 - AUTOS Nº 111/1994. Proceda-se conforme requerido à fl. 488, pela Exequente. Abra-se uma conta-judicial vinculada a este juízo e se informe o juízo deprecado. Por sessenta dias, aguarde-se alguma resposta. Não havendo resposta alguma, oficie-se solicitando informações sobre o andamento da carta precatória. Em seguida, no prazo de cinco dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito, manifeste-se a Exequente. No mais, atente-se a Serventia para os termos da Portaria Nº 01/2008, deste juízo. (Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o retorno da carta precatória as fls. 490/562, manifeste-se a Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO. Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. ANDREY HERGET-.

3. EXECUCAO - 127/1998 - HSBC BAMERINDUS S/A x BOMBAS DIESEL SUDOESTE LTDA. e outro - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, remetam-se os presentes autos ao arquivo provisorio pelo prazo maximo de ate um (01) ano ou ate o julgamento do agravo de instrumento interposto. (OBSERVAÇÃO - Poderá a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos). -Adv. EGIDIO MUNARETTO, EDUARDO MUNARETTO, INE ARMY CARDOSO DA SILVA e OSVALDO LUIZ GABRIEL-.

4. EXECUCAO - 333/1998 - BANCO BANESTADO S/A x ALBINO PAULINO KARPINSKI e outro - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juízo, manifeste-se o Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. ANDREY HERGET-.

5. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 366/1998 - BANCO ITAU S/A x DIVESUL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. - DESPACHO DE FL. 165 - AUTOS Nº 366/1998. Ao contrário do que alega o autor, em análise a certidão simplificada (fl. 160), percebe-se ter ocorrido à extinção regular da empresa requerida. Ademais, o autor não logrou comprovar nenhuma das hipóteses previstas no artigo 50 do Código Civil, razão pela qual, indefiro, por ora, a desconsideração da personalidade jurídica. -Adv. JORGE LUIZ DE MELO-.

6. EXECUCAO - 371/1998 - RIO SÃO FRANCISCO CIA DE CREDITOS FINANCIEROS x MARIA CELDIR PONCIO DE OLIVEIRA e outro - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juízo, manifeste-se a Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). - Adv. VALDERICO DALLA COSTA, IDAMARA ROCHA FERREIRA SAMANGAIA e RICARDO BORTOLUZZI-.

7. EXECUCAO - 381/1998 - BANCO BANESTADO S/A x RECAPADORA RESSOLAR LTDA. e outro - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juízo, manifeste-se o Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. ANDREY HERGET-.

8. EXECUCAO - 396/1998 - BANCO BANESTADO S/A x ISALDA CELESTINA GERONIMO RECH e outro - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juízo, manifeste-se o Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. ANDREY HERGET-.

9. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 83/1999 - OVETRIIL OLEOS VEGETAIS TREZE TILIAS LTDA. x AGRISOJA INSUMOS AGRICOLAS LTDA. e outros - DESPACHO DE FL. 356 - "AUTOS Nº 83/1999. Defiro o requerimento de fls. 350/351, da Exequente, exclusivamente em relação aos créditos eventualmente existentes em nome do Executado Jacir José Dariva e até o valor do débito destes autos. Portanto, proceda-se ao cálculo geral da dívida exequenda (R\$ 188.123,27 - fl. 357). Como um dos autos a ser realizada a penhora está em trâmite nesta Serventia, em respeito aos princípios da economia e celeridade processual, determino que seja lavrado respectivo termo de penhora, a ser assinado pelo juízo, bem como certificada a penhora nesses autos 189/2008. Dê-se ciência ao Sr. Depositário Público. Em relação aos autos nº 637/1998, expeça-se competente mandado de penhora. Realizada a constrição, desde já, determino a intimação dos Executados para, querendo, no prazo legal de quinze dias, oferecerem impugnação. Em seguida, acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, manifeste-se a Exequente. No mais, atente-se a Serventia para os termos da Portaria nº 01/2008, deste juízo. (Atraves do presente e nos termos do artigo 475-J, paragrafo 1º, do Código de Processo Civil, fica intimada a parte Executada, na pessoa de seu Procurador constituído nos presentes autos, para, no prazo de quinze dias, querendo, oferecer impugnação em relação a penhora realizada a fl. 359). -Adv. PAULO JOSE GIARETTA, CARLOS NATAL GIARETTA, ACACIO PERIN e AURIMAR JOSE TURRA-.

10. EXECUCAO - 513/2001 - DALMORA & CIA ZANDONAI LTDA. x CILMAR FRANCISCO PASTORELLO - AUTOS Nº 513/2001. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o retorno, sem cumprimento, da carta AR de intimação do Executado a fl. 167, manifeste-se a Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos devendo informar aos autos o seu correto endereço. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. ANGELO PILATTI NETO e ZILANDIA PEREIRA ALVES-.

11. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 118/2003 - BANCO DO BRASIL S/A x PEDRO CIECHOWICZ DE SIQUEIRA - DESPACHO DE FL. 264 - AUTOS Nº 118/2003. O Executado comprovou mediante a juntada do documento de fl. 263 que foi penhorado e transferido valor decorrente de conta poupança. O valor depositado em conta poupança até o limite de 40 salários mínimos é absolutamente impenhorável, por força do que prescreve o artigo 649, inciso X, do Código de Processo Civil. Assim, defiro o levantamento do valor total em favor da parte executada, mediante expedição de alvará. Manifeste-se o Exequente quanto prosseguimento do feito. -Adv. CESAR AUGUSTO GAZZONI, FERNANDO LUIZ CHIAPETTI e ALAN CARLOS ORDAKOVSKI-.

12. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 269/2003 - CAPEG x REPRESENTACOES, COMERCIO E TRANSPORTES RECOTRAL LTDA. - DESPACHO DE FL. 462 - AUTOS Nº 269/2003. Indefiro por ora o requerimento retro, da Exequente, de intimação dos sócios da empresa Executada, tendo em vista que estes não fazem parte do pólo passivo da presente demanda. Acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, manifeste-se a Exequente. No mais, atente-se a Serventia para os termos da Portaria nº 01/2008, deste juízo. -Adv. ANDREY HERGET-.

13. EXECUCAO - 0000276-06.2003.8.16.0131 (320/2003) - BANCO BANESTADO S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x EDMUNDO DALLA COSTA e outro - AUTOS Nº 276-06/2003 (320/2003). Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se o Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. JORGE LUIZ DE MELO, GLAUCIO JOSAFAT e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

14. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 42/2004 - EMBRATEL x MEDPLUS SISTEMAS MEDICO-HOSPITALARES LTDA. - "AUTOS Nº 42/2004. Nos termos da Portaria nº 01/2008, deste Juízo, em face do decurso do prazo de suspensao, intime-se a parte interessada a se manifestar acerca do interesse em dar inicio a fase de cumprimento de sentença nos presentes autos, no prazo de cinco dias." - Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

15. SUSTACAO DE PROTESTO - 416/2004 - VICENZA COMERCIO DE MOVEIS LTDA. - ME x BANRISUL e outro - AUTOS Nº 462/2004. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o retorno da carta precatória as fls. 175/184, manifeste-se a Autora, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. JORGE LUIZ DE MELO-.

16. DECLARATORIA - 462/2004 - VICENZA COMERCIO DE MOVEIS LTDA. e outro x INDUSTRIA METALURGICA TRENTOBEL LTDA. e outro - AUTOS Nº 462/2004. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o retorno da carta precatória as fls. 175/184, manifeste-se a Requerente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. JORGE LUIZ DE MELO-.

17. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 142/2005 - DOMINGOS JOSE BOSI x ELOI JOSE BOSI - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juízo, manifeste-se o

Exequente, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. DILIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA e OSWALDO TELLES-.

18. INVENTARIO - 348/2005 - WALDEMIRO KOPROVSKI - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juízo, manifeste-se a parte interessada, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. GUIDO VICTOR GUERRA, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR e LUCAS SCHENATO-.

19. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 539/2005 - OLIR BONETTI x NOELY BRUSTOLIN - DESPACHO DE FL. 155 - AUTOS Nº 539/2005. Averbem-se na autuação e distribuição a alteração do procedimento para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, nos termos do item 5.8.1 do Código de Normas. Em atenção ao artigo 475-J, do Código de Processo Civil, intime-se o executado para cumprir a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% prevista no artigo supra. Não sendo cumprida no prazo acima, encaminhem-se os autos ao Sr. Contador para acréscimo da multa de 10% com atualização dos cálculos, multa esta contada a partir do 16º dia, inclusive, da intimação do devedor. Após, expeça-se mandado (ou carta precatória) de penhora e avaliação sobre os bens indicados pelo credor ou se inexistir indicação, sobre bens encontrados pelo Sr. Meirinho, devendo a avaliação a ser realizada por este conter todos os elementos necessários ao ato e não mera estimativa de valor. Caso a avaliação dependa de conhecimentos especializados, fato informado pelo Sr. Oficial de Justiça, nomeio, desde logo, avaliador o Sr. Avaliador Judicial da Comarca, encaminhando-se a ele os autos para os devidos fins. Feita a avaliação, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. No mais, atente-se a Serventia para os termos da Portaria nº 01/2008, deste juízo. (Fica intimado o Executado, na pessoa de seu procurador constituído aos autos, para que pague voluntariamente o débito reclamado a fl. 160 - R\$ 2.563,88 -, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa no valor de dez por cento do débito, conforme artigo 475-J, do Código de Processo Civil). -Advs. ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES e AURIMAR JOSE TURRA-.

20. BUSCA E APREENSAO - 0000700-43.2006.8.16.0131 (113/2006) - VALTEMI RIOS GUEDES e outro x IDELCIO ULIANA - DESPACHO DE FL. 321 - AUTOS Nº 700-43/2006 (113/2006). Não há que se falar em novo julgamento, conforme requerido pela parte autora em fls. 320, eis que o acórdão de fls. 309/316 reformou a sentença de fls. 236/237. Manifeste-se a parte Autora acerca do prosseguimento do feito. -Advs. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA, FERNANDA LUIZA LONGHI, CLICERIA CERBARO, LARISSA CERBARO DETONI e KELLY FERREIRA ULIANA-.

21. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 363/2006 - ESP. DE FRANCISCO ARCILDO WEBER x ABRELLINO FABIANE - AUTOS Nº 363/2006. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o ofício/resposta da receita federal de fls. 190/207, manifeste-se o Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. ROBSON CARLOS BISCOLI e RONISA BISCOLI-.

22. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 375/2007 - BANCO BANESTADO S/A x EDEMIR BRINGHENTTI e outros - DECISAO DE FL. 110 - AUTOS Nº 375/2007. Inicialmente, oportuno ressaltar que o agravo de instrumento em discussão já foi apreciado pelo Egrégio Tribunal de Justiça, conforme documento anexo (fls. 111/115), sendo que competia ao mesmo analisar eventual descumprimento das disposições previstas no artigo 526 do Código de Processo Civil. Em análise aos autos em apenso, nº 535/2006, verifica-se que a demanda foi extinta com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil (fl. 254), decisão esta que transitou em julgado. Diante do exposto, não há razão para o prosseguimento da presente demanda, impondo-se o arquivamento dos presentes autos. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e AURINO MUNIZ DE SOUZA-.

23. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 425/2007 - BANCO PANAMERICANO S/A x ADELMO AMARAL DA SILVA - "AUTOS Nº 425/2007. Nos termos da Portaria nº 01/2008, deste Juízo, em face do decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte interessada a se manifestar acerca do interesse em dar início a fase de cumprimento de sentença nos presentes autos, no prazo de cinco dias." - Advs. MARIANE CARDOSO MACARECVICH, LUCIANE LOPES ALVES, BRUNO MIRANDA QUADROS, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA e ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO-.

24. EMBARGOS A EXECUCAO - 437/2007 - REFORSILOS REFORMA E MONTAGEM DE SECADORES LTDA. x BANCO BRADESCO S/A - "AUTOS Nº 437/2007. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias, sobre os esclarecimentos periciais de fls. 255/257." -Advs. VICTOR HUGO TRENNEPOHL, FABIO ADONIRAN PAGLIOSA, NILTO SALES VIEIRA e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

25. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 466/2007 - CAPEG x COMERCIO DE TRANSPORTES RECOTRAL LTDA. e outro - AUTOS Nº 466/2007. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteúdo de fls. 281/283, manifeste-se a parte Executada, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. MARCIA MONTALTO ROSSATO, MICHEL LUIZ PADILHA e MOZART ALBUQUERQUE BRITE-.

26. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 558/2007 - IVETE TURMINA GUIDOLIN - ME x IRINEU SOARES FERREIRA - DESPACHO DE FL. 90 - AUTOS Nº 558/2007.

Defiro a pesquisa de valores através do sistema Bacenjud a qual realizei nesta data e restou infrutífera conforme documento anexo (fls. 91/93). Manifeste-se a Exequente quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. MARCOS JOSE DLUGOSZ-.

27. EXECUCAO - 575/2007 - SUL REAL COMERCIO DE PNEUS LTDA. x HVS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. - DESPACHO DE FL. 89 - AUTOS Nº 575/2007. Tendo em vista que a carta precatória expedida foi retirada pela própria Exequente, conforme seu recebimento de fl. 83 verso, determino que esta, por cautela, junte aos autos certidão do juízo de Curitiba - PR, comprovando a não-distribuição da carta precatória nesse juízo, no prazo de dez dias. Em seguida, voltem os autos conclusos. No mais, atente-se a Serventia para os termos da Portaria nº 01/2008, deste juízo. -Advs. HEBER SUTILI e RAFAEL VIGANO-.

28. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 793/2007 - NELI DE FATIMA DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S/A - AUTOS Nº 793/2007. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o cálculo de fl. 145 (R\$ -1.998,48), manifestem-se as partes, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. RAFAEL VIGANO, HEBER SUTILI, THAISE CANTU, ADRIANA CHRISTINA CASTILHO ANDREA, DANIELI MICHELON DO VALLE e JOSIANO BORGES PRADO-.

29. REPARACAO DE DANOS - 43/2008 - MIGUEL VIDAL DA SILVA x CLINICA MURICY e outro - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensão (por 45 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e FLAVIO RODRIGO SANTOS DUTRA-.

30. EMBARGOS A EXECUCAO - 0003671-30.2008.8.16.0131 (47/2008) - SUPER MOVEIS COMERCIO E DECORAÇÕES LTDA. x MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA - DESPACHO DE FL. 183 - AUTOS Nº 3671-30/2008 (47/2008). Não tendo a parte interessada demonstrado interesse em dar início à fase de cumprimento de sentença, determino que os presentes autos sejam remetidos ao arquivo, com as baixas e anotações devidas. De-se ciência às partes que poderão a qualquer tempo, querendo, dar início à fase de cumprimento de sentença, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. -Advs. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT e ANGELA ERBES-.

31. DECLARATORIA - 0003904-27.2008.8.16.0131 (173/2008) - PAPELARIA DGR LTDA. x AUTO MECANICA BERTUOL - "AUTOS Nº 3904-27/2008 (173/2008). Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo, intime-se a parte interessada a se manifestar sobre a execução do julgado (CPC, art. 475-J, caput), no prazo de quinze dias. Caso manifestação não haja, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de seis meses (CPC, art. 475-J, § 5º). Decorrido este prazo, intime-se novamente a parte." -Adv. AURIMAR JOSE TURRA-.

32. REVISIONAL - 192/2008 - BERNARDINO RAUTA x BANCO BANESTADO S/A e outro - "AUTOS Nº 1939-09/2011. Promova o Reu o pagamento das custas processuais remanescentes, NO PRAZO DE CINCO DIAS, no valor de R\$ 66,49 (sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos); sendo R\$ 56,40 custas desta Serventia e R\$ 10,09 custas do Contador, através de guia própria, a qual deverá ser gerada junto ao site <http://www.tjpr.jus.br>, no link GUIAS DE RECOLHIMENTO - 'Custas Judiciais e Taxa Judiciária' ou 'Oficial de Justiça', conforme a guia a ser recolhida. Observação - A presente guia pode ser requerida pela parte interessada junto aos telefones 46-3225-1990 (forum) ou 46-3225-4501 (cartório) ou, ainda, por e-mail, pelo sistema da carga programada - cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com (PRAZO - 24 HORAS PARA RESPOSTA)." -Advs. JORGE LUIZ DE MELO, PAULO ANTONIO BARCA, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON e JANAINA ROVARIS-.

33. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 234/2008 - NELCI JOSE VOGEL e outro x BANCO DO BRASIL S/A - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juízo, manifestem-se as partes, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA e NERII LUIZ CEMZI-.

34. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 386/2008 - DALMORA, ZANDONAI & CIA LTDA. x SEDINEI MARIA DE MEDEIROS - DESPACHO DE FL. 64 - AUTOS Nº 386/2008. Defiro a pesquisa de valores através do sistema Bacenjud a qual realizei nesta data e restou infrutífera conforme detalhamento anexo (fls. 65/66). Manifeste-se a Exequente quanto ao prosseguimento do feito. -Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e REGIANE CAPELEZZO-.

35. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 595/2008 - LAVOURA, INDUSTRIA, COMERCIO OESTE S/A x CELESTINO CANDATEN - DESPACHO DE FL. 113 - AUTOS Nº 595/2008. Defiro a pesquisa de valores através do sistema Bacenjud a qual realizei nesta data e restou infrutífera conforme documento anexo (fls. 114/117). Defiro a pesquisa de veículos realizada pelo sistema Renajud a qual realizei nesta data e restou infrutífera conforme detalhamento anexo (fls. 114/117). Manifeste-se a Exequente quanto ao prosseguimento do feito. -Advs. MARCELO VARASCHIN e AIRTON JOSE ALBERTON-.

36. IMPUGNACAO - 744/2008 - BANCO DO BRASIL S/A x NELCI JOSE VOGEL e outro - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juízo, manifestem-se as partes, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. NERII LUIZ CEMZI e DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA-.

37. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 761/2008 - GILMAR PEDRO RESENDE x ANTONIO AGASSE - "AUTOS Nº 761/2008. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juízo, intime-se o Exequente a se manifestar acerca do cumprimento de sentença, especificamente sobre o conteúdo da certidão de fl. 122 (decurso do prazo

sem manifestacao do Executado nestes autos). Prazo de cinco dias." -Adv. ANTONIO CARLOS ALVES PEREIRA.-

38. ORDINARIA - 776/2008 - DEVANIRA FERREIRA DA SILVA x BANCO ITAU S/A - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juizo, manifestem-se as partes, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. FELIPE CORONA MENEGASSI, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e GEOVANI GHIDOLIN.-

39. BUSCA E APREENSAO - 8/2009 - BANCO FINASA BMC S/A x ROBERTO DE JESUS SOUZA - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensao (por 90 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, SERGIO SCHULZE e FRANCIELE DA ROZA COLLA.-

40. EXECUCAO - 13/2009 - PATOAGRO - PRODUTOS AGRICOLAS LTDA. x GILBERTO TARTARI - DESPACHO DE FL. 124 - AUTOS Nº 13/2009. Defiro a pesquisa de valores através do sistema Bacenjud a qual realizei nesta data e restou infrutifera conforme documento anexo (fls. 125/127). Manifeste-se a Exequente quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA.-

41. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0004594-22.2009.8.16.0131 (28/2009) - ANTONIO JOSE OLIVO x BANCO DO BRASIL S/A - DESPACHO DE FL. 893 - AUTOS Nº 4594-22/2009 (28/2009). Indefero o pedido de fixação de honorários advocatícios de sucumbência para a fase de cumprimento de sentença, eis que este juizo entende que somente são se houver impugnação ao cumprimento de sentença, o que não é o caso dos presentes autos. Tendo em vista que o Executado realizou pagamento espontâneo em fl. 862, a multa de 10% deverá ser aplicada conforme previsão do parágrafo 4º, do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Manifeste-se o Exequente quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. MARIA DE FATIMA FERRON.-

42. BUSCA E APREENSAO - 477/2009 - BANCO PANAMERICANO S/A x VALDECIR SAUL CRISTOFEL - AUTOS Nº 477/2009. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre os officios/respostas de fls. 57/58, manifeste-se o Autor, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, SERGIO SCHULZE, KARINE SIMONE POFAHL WEBER e FRANCIELE DA ROZA COLLA.-

43. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0005056-76.2009.8.16.0131 (410/2009) - VIPMANIA CONFECÇÕES LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A - "AUTOS Nº 5056-76/2009 (410/2009). Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo, intime-se a parte interessada a se manifestar sobre a execucao do julgado (CPC, art. 475-J, caput) e, ainda, sobre o conteudo de fls. 256/310, no prazo de quinze dias. Caso manifestação nao haja, remetam-se os autos ao arquivo provisorio, pelo prazo de seis meses (CPC, art. 475-J, § 5º). Decorrido este prazo, intime-se novamente a parte." -Advs. FLORI ANTONIO TASCA e DARLEI BALENA.-

44. OBRIGACAO DE FAZER - 0004994-36.2009.8.16.0131 (917/2009) - LUCIANO BENATO x AMADEU PEREIRA CONSTRUÇÕES LTDA. - AUTOS Nº 4994-36/2009 (917/2009). Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteudo de fl. 208, manifeste-se a Executada, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. HEBER SUTILI e RAFAEL VIGANO.-

45. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 967/2009 - ELISETE GIACOMONI x FLAVIO RODRIGO SANTOS DUTRA - "AUTOS Nº 967/2009. Nos termos da Portaria nº 01/2008, deste Juizo, em face do decurso do prazo de suspensao, intime-se a parte interessada a se manifestar acerca do interesse em dar inicio a fase de cumprimento de sentença nos presentes autos, no prazo de cinco dias." -Advs. CLICERIA CERBARO e FLAVIO RODRIGO SANTOS DUTRA.-

46. DECLARATORIA - 0001516-83.2010.8.16.0131 - ELI LAURO LORENZONI x CARLOS ROBERTO FERREIRA LEITE e outro - AUTOS Nº 1516-83/2010. Nos termos do item 5.4.5 do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça do Paraná, manifeste-se o Requerente, no prazo de cinco dias (artigo 185 do Codigo de Processo Civil), sobre o conteudo da certidão do Oficial de Justiça de fls. 100/101 ("...deixei de proceder a citação-intimação do Requerido Carlos, em virtude de nao encontra-lo ... no endereco mencionado mora o proprio Requerente, que afirmou desconhecer o endereco do Requerido ... o telefone informado anuncia telefone inexistente..."). -Adv. FELIPE CORONA MENEGASSI.-

47. RESTITUICAO DE INDEBITO - 0001817-30.2010.8.16.0131 - ESP. DE JOSMAR MACHADO DE SOUZA x BANCO DO BRASIL S/A - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juizo, manifestem-se as partes, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, especificamente sobre o julgamento do agravo de instrumento nº 754.745, do STF. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. OLIDE JOAO DE GANZER, AGILDO VINICIUS DA ROCHA DREYER, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e NELSON PILLA FILHO.-

48. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0002286-76.2010.8.16.0131 - EDINEIA GURALSKI - EPP x POLIGRESS DO BRASIL LTDA. - "AUTOS Nº 2286-76/2010. Acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, manifeste-se a Exequente, advertindo-a, desde já, que em não havendo manifestação alguma presumir-se-á na sua satisfação com o credito exequendo." -Advs. FERNANDO PEGORARO ROSA e HEBER SUTILI.-

49. COBRANCA - 0002398-45.2010.8.16.0131 - MAIELI BASSO x BRADESCO SEGUROS S/A - DESPACHO DE FL. 363 - "AUTOS Nº 2398-45/2010. Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerido as fls. 345/362 em ambos os seus efeitos (artigo 520, caput, do Codigo de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razoes de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Codigo de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de

Justiça deste Estado." -Advs. WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS, FABIANA ELIZA MATTOS, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.-

50. BUSCA E APREENSAO - 0003044-55.2010.8.16.0131 - BV FINANCEIRA S/A x LEANDRO DE JESUS DUARTE FAGUNDES - AUTOS Nº 3044-55/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre os officios/respostas de fls. 56/63, manifeste-se a Autora, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. FRANCIELE DA ROZA COLLA, FABIANA SILVEIRA, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNANDES e SERGIO SCHULZE.-

51. EXECUCAO - 0003849-08.2010.8.16.0131 - GAPLAN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. x VIAÇÃO AMAPAENSE LTDA. e outros - DESPACHO DE FL. 70 - AUTOS Nº 3849-08/2010. Atente-se a Exequente que já foi realizada a penhora sobre o imóvel mencionado em sua manifestação de fl. 69, conforme auto de penhora de fls. 63 a 66. Acerca do prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, manifeste-se a Exequente. Em seguida, caso a parte Exequente requeira a designação de datas para a venda em hasta pública, desde já resta deferido este pedido. Designe-se em cartório, conforme pauta fornecida pelo leiloeiro oficial, datas para a primeira praça do bem constritado (por valor igual ou superior ao da avaliação) e segunda praça (observando neste o maior lance, desde que não seja vil). Se por justo motivo o ato não se realizar nas datas aprazadas, terá lugar no primeiro dia útil seguinte, mesmo horário. Promova-se a intimação pessoal do devedor, para os fins do artigo 687, do CPC; Com o edital, ficará o devedor intimado, caso não seja encontrado pessoalmente para o que dispõe o item II deste despacho. Observe-se o que dispõe o artigo 686, § 3º, do CPC, bem como os itens do mencionado artigo, em especial o inciso V, devendo ser dada ciência aos demais credores constantes da matrícula dos imóveis aprazados; Requiritem-se, nos termos do item 5.8.14.2 do Código de Normas, consignando-se o prazo de 10 (dez) dias para o respectivo atendimento. As advertências dos §§ do artigo 687 e seguintes do referido diploma legal; Cliente o Oficial encarregado da arrematação; Nomeio como leiloeiro oficial o Sr. Sadi Luiz Simon, o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: a) em caso de adjudicação - 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação - 5% (cinco por cento) sobre o valor do arremate, a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição ou acordo - 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado, e devidos a partir da publicação do edital. À parte, para retirar os editais, sendo o caso. No que couber, observe-se o Código de Normas e a Portaria nº 01/2008, deste juizo. -Adv. VALDEMIR BARSALINI.-

52. MONITORIA - 0005874-91.2010.8.16.0131 - FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL FUSAN x ISABEL FATIMA MATZENBACHER - DESPACHO DE FL. 285 - "AUTOS Nº 5874-91/2010. Recebo o recurso de apelação interposto pelo Re/Embargante as fls. 276/284 em ambos os seus efeitos (artigo 520, caput, do Codigo de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razoes de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Codigo de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. JOSE DEVANIR FRITOLA, LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA, LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA FILHO e GEORGES HAMILTON DE OLIVEIRA VIANA.-

53. INDENIZACAO - 0005896-52.2010.8.16.0131 - CLARY TYBURSKI e outro x CAIXA SEGURADORA S/A - DESPACHO DE FL. 452 - AUTOS Nº 5896-52/2010. Defiro o pedido de vistas (da Caixa Economica Federal - CEF) pelo prazo de trinta dias. -Adv. ROBERTO ANTONIO SONEGO.-

54. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0006654-31.2010.8.16.0131 - ADENIR LOURDES TIOQUETA e outros x BANCO ITAU S/A - DESPACHO DE FL. 172 - AUTOS Nº 6654-31/2010. Nos termos da Instrução Normativa nº 05/2008, da Egrégia Corregedoria/Geral de Justiça do Paraná, as custas processuais na impugnação ao cumprimento de sentença são devidas. Em sede de Recurso Especial n. 1.273.643-PR o Superior Tribunal de Justiça, em 21.09.2011, prolatou decisão fundamentada no artigo 543-C do Código de Processo Civil, para o fim de suspender os recursos que versem sobre a mesma controvérsia exposta na Resolução STJ n. 8, de 08.05.2008, art. 2º, §2º. A referida decisão surtiu efeito erga omnis, ou seja, incide sobre todos os processos de execução de sentença proferida em ação coletiva. Considerando que na presente demanda e em seu apenso o objeto discutido é a prescrição dos direitos dos exequentes, bem como o direito ao levantamento dos valores percebidos em sentença, imperiosa se faz a incidência dos efeitos da decisão supra citada, razão pela qual, indefiro a expedição de alvará de levantamento de valores, até posterior deliberação do Superior Tribunal de Justiça. -Advs. VICTOR HUGO TRENNEPOHL, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

55. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0010014-71.2010.8.16.0131 - ROSALIA DE FATIMA TERHORST e outro x RODRIGO GUIMARAES RODRIGUES e outro - "AUTOS Nº 10014-71/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo, intime-se a parte interessada a se manifestar sobre a execucao do julgado (CPC, art. 475-J, caput), no prazo de quinze dias. Caso manifestação nao haja, remetam-se os autos ao arquivo provisorio, pelo prazo de seis meses (CPC, art. 475-J, § 5º). Decorrido este prazo, intime-se novamente a parte." -Advs. GISELE LEMES DA ROSA RANZAN e JAQUELINE LUCIANE SANDRI KESSLER.-

56. INDENIZACAO - 0010360-22.2010.8.16.0131 - AMELIA CONSTANTINA DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA e outro - DESPACHO DE FL. 184 - AUTOS Nº 10360-22/2010. Ante o conteúdo da sentença proferida nestes autos e transitada em julgado, o segundo Réu foi excluído da lide; assim, o cumprimento de sentença iniciar-se-á em relação ao primeiro Réu, ou seja, o Município de Pato Branco, do qual não se aplicam as regras dos artigos 475-J e seguintes do Código de Processo Civil, mas sim, dos artigos 730 e seguintes

do Código de Processo Civil. Prazo de dez dias para a Exequente adequar sua manifestação de fls. 180 a 183. -Adv. FABIA CRISTINA ASOLINI e LUCIANO BADIA-.

57. EXECUCAO - 0001225-49.2011.8.16.0131 - INGA VEICULOS LTDA. x DILSO NONATO - DESPACHO DE FL. 157 - AUTOS Nº 1225-49/2011. Defiro a pesquisa de valores através do sistema Bacenjud a qual realizei nesta data e restitui infretada conforme documento anexo (fls. 158/160). Manifeste-se a Exequente quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. EDUARDO DESIDERIO, FABIO LUIS ANTONIO e JULIO CESAR DA ROCHA-.

58. DECLARATORIA - 0001868-07.2011.8.16.0131 - COHAPAR x VILMAR LUIZ MINOSSO - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensão (por 180 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Adv. MAURICIO BELESK DE CARVALHO, SILVIA FATIMA SOARES, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, HERLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO e EZEQUIEL FERNANDES-.

59. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0002157-37.2011.8.16.0131 - RAFAEL CARLOS DEBASTIANI x BV FINANCEIRA S/A - "AUTOS Nº 2157-37/2011. Nos termos da Portaria nº 01/2008, deste Juízo, em face do decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte interessada a se manifestar acerca do interesse em dar início a fase de cumprimento de sentença nos presentes autos, no prazo de cinco dias." -Adv. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

60. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0002858-95.2011.8.16.0131 - GETULIO DE OLIVEIRA x BANCO PINE S/A - DESPACHO DE FL. 52 - AUTOS Nº 2858-95/2011. Não tendo a parte interessada demonstrado interesse em dar início à fase de cumprimento de sentença, determino que os presentes autos sejam remetidos ao arquivo, com as baixas devidas. Dê-se ciência às partes que poderão a qualquer tempo dar início ao cumprimento de sentença, sem prejuízo do seu desarquivamento, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. No mais, atente-se a Serventia para os termos da Portaria nº 01/2008, deste juízo. -Adv. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

61. IMPUGNACAO - 0004607-50.2011.8.16.0131 - BANCO BRADESCO S/A x VALMIR ZANINI - DESPACHO DE FL. 34 - AUTOS Nº 4607-50/2011. Remetam-se os autos ao Contador Judicial para que calcule o valor atualizado da verba honorária, sem a aplicação de juros moratórios e com a incidência da correção monetária a partir da publicação do acórdão (28/04/2009 - fl. 161)... (Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o cálculo de fl. 35 - R\$ 249,19 -, manifestem-se as partes, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. NELSON PASCHOALOTTO e LUCIANO CESAR LUNARDELLI-.

62. EXECUCAO - 0006029-60.2011.8.16.0131 - BANDEIRANTES AMBIENTAL LTDA. x V.D.S VIDRAÇARIA E METALÚRGICA LTDA. - AUTOS Nº 6029-60/2011. Nos termos do item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça do Paraná, manifeste-se a Exequente, no prazo de cinco dias (artigo 185 do Código de Processo Civil), sobre o conteúdo da certidão do Oficial de Justiça de fls. 23/26 ("...deixei de citar a Executada, em face de ter encontrado a sala vazia, desocupada e disponível para locação ... ha aproximadamente um ano a Executada mudou-se, sem deixar endereço ou telefone para contato ... deixei de penhorar ou arrestar bens da Executada, em face de nao ter encontrado quaisquer bens..."). -Adv. AURIMAR JOSE TURRA e PAULO ROBERTO RICHARDI-.

63. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0006286-85.2011.8.16.0131 - COMERCIAL DE TINTAS ZOLET LTDA. x VALDIR EMIDIO RIBEIRO - AUTOS Nº 6286-85/2011. Nos termos do item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça do Paraná, manifeste-se a Exequente, no prazo de cinco dias (artigo 185 do Código de Processo Civil), sobre o conteúdo da certidão do Oficial de Justiça de fls. 44/45 ("...deixei de intimar o Executado em face de nao localiza-lo pessoalmente ... mudou-se para Frederico Westphalen - RS e nao deixou endereço, conforme informacoes de sua mae..."). -Adv. HILARIO ANTONIO FANTINEL JUNIOR e JOAO PAULO MIOTTO AIRES-.

64. MONITORIA - 0006293-77.2011.8.16.0131 - UNIVERSO INTIMO INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO x ANLU COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - AUTOS Nº 6293-77/2011. Nos termos do item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça do Paraná, manifeste-se a parte Autora, no prazo de cinco dias (artigo 185 do Código de Processo Civil), sobre o conteúdo da certidão do Oficial de Justiça de fls. 74/75 ("...deixei de proceder a citada da Re, em virtude de nao encontra-la no local ... fechou no endereço ... atualmente encontra-se no local outra empresa..."). -Adv. JORGE IBANEZ DE MENDONÇA NETO-.

65. INDENIZACAO - 0006630-66.2011.8.16.0131 - FABIO PIMENTEL x OMNI S/A - AUTOS Nº 6630-66/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteúdo de fls. 69/73, manifeste-se o Autor, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. CILMAR FRANCISCO PASTORELLO, FABIA CRISTINA ASOLINI e LUCIANO BADIA-.

66. DECLARATORIA - 0007753-02.2011.8.16.0131 - QUIMICA FORTE LTDA. x DAIMLERCHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - AUTOS Nº 7753-02/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, manifestem-se as partes, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. ALLAN QUARTIERO, JAIR GAVINO FILHO, JULIO CESAR V. MENEGUCI, HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS e GILBERTO ANDREASSA JUNIOR-.

67. REVISIONAL - 0008268-37.2011.8.16.0131 - NARA ESTELA BORGES x BANCO PANAMERICANO S/A - "AUTOS Nº 8268-37/2011. Nos termos da

PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, sobre o conteúdo da contestação e documentos apresentados as fls. 48/91, manifeste-se a Requerente, no prazo de dez dias." -Adv. HERLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO e EZEQUIEL FERNANDES-.

68. BUSCA E APREENSAO - 0009279-04.2011.8.16.0131 - BV FINANCEIRA S/A x ADEVALDO SALES - DESPACHO DE FL. 42 - "AUTOS Nº 9279-04/2011. Indefiro o pedido de expedicao de oficio ao DETRAN, ja que totalmente desnecessaria a providencia requerida, pois, sendo a parte Autora proprietaria do bem objeto do litigio, a transferencia somente podera ser efetuada com a sua anuencia. Nesse sentido (...). No mais, no prazo de cinco dias, manifeste-se a parte Autora acerca do interesse no prosseguimento do feito." -Adv. FRANCIELE DA ROZA COLLA-.

69. REINTEGRACAO DE POSSE - 0010212-74.2011.8.16.0131 - MERCEDEZ-BENZ LEASING DO BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x QUIMICA FORTE LTDA. - DECISAO DE FLS. 201/202 - "...Face ao exposto, conheço os embargos de declaração (da Autora) opostos em face da decisão de fls. 194/195, e a eles nego provimento, persistindo a decisão tal como está lançada. Condeno o embargante ao pagamento de multa no valor de 0,5% do valor da causa, nos termos do artigo 536, parágrafo único, do Código de Processo Civil, em favor dos requeridos em virtude de serem os presentes embargos declaratórios manifestadamente protelatórios..." -Adv. JULIO CESAR V. MENEGUCI, HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS, GILBERTO ANDREASSA JUNIOR, JAIR GAVINO FILHO e ALLAN QUARTIERO-.

70. BUSCA E APREENSAO - 0012417-76.2011.8.16.0131 - BV FINANCEIRA S/A x ROBSON RODRIGUES - DESPACHO DE FL. 35 - "AUTOS Nº 12417-76/2011. Indefiro o pedido de expedicao de oficio ao DETRAN, ja que totalmente desnecessaria a providencia requerida, pois, sendo a parte Autora proprietaria do bem objeto do litigio, a transferencia somente podera ser efetuada com a sua anuencia. Nesse sentido (...). No mais, no prazo de cinco dias, manifeste-se a parte Autora acerca do interesse no prosseguimento do feito." -Adv. FRANCIELE DA ROZA COLLA-.

71. REVISAO DE CONTRATO - 0000265-59.2012.8.16.0131 - LOIRI VETTORELLO CAUTON x BV FINANCEIRA S/A - DESPACHO DE FLS. 92/94 - AUTOS Nº 265-59/2012. 1) Convento o julgamento em diligência, porquanto que o valor pretendido pelo autor (R\$ 3.229,33) é inverossímil, eis que próximo do valor por ele financiado (R\$ 3.235,97), motivo pelo qual reputo necessária a prova pericial contábil. 2) Para tanto, nomeio o Sr. Carine Horbach. 3) Para facilitar na proposta dos honorários, intime-se a parte autora e a parte ré para apresentarem quesitos e assistente técnico, no prazo de cinco dias. Em seguida, intime-se a perita para dizer se aceita o cargo que lhe está sendo confiado, bem como para apresentar sua proposta de honorários. 4) Apresentada a proposta, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de cinco dias. Havendo concordância com os valores, o requerido deverá efetuar o depósito dos honorários periciais em cinco dias. Salienta-se que é o requerido quem deve arcar com tal prova, tendo em vista que se trata de evidente relação de consumo, razão pela qual se inverte o ônus da prova, sendo o requerido responsável pelo ônus decorrente da não produção de tal prova. 5) Com o depósito dos honorários, intime-se a perita para dar início aos trabalhos periciais, entregando o laudo em juízo no prazo de trinta dias, após a entrega do laudo pericial, intimem-se as partes para que se manifestem deste no prazo sucessivo de dez dias. 6) Por fim, apresento, desde logo, os seguintes quesitos do juízo (...). -Adv. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

72. REVISIONAL - 0000580-87.2012.8.16.0131 - MARIA ANTONIA CARNEIRO x BV FINANCEIRA S/A - DESPACHO DE FLS. 107/109 - AUTOS Nº 580-87/2012. 1) Convento o julgamento em diligência, porquanto que o autor pretende a repetição do valor de R\$ 1.361,26 entretanto, este Juízo não detém condições técnicas de averiguar efetivamente qual o valor que deve ser repetido, motivo pelo qual reputo necessária a prova pericial contábil. 2) Para tanto, nomeio o Sr. Cristian Rodrigo Klein. 3) Para facilitar na proposta dos honorários, intime-se a parte autora e a parte ré para apresentarem quesitos e assistente técnico, no prazo de cinco dias. Em seguida, intime-se o perito para dizer se aceita o cargo que lhe está sendo confiado, bem como para apresentar sua proposta de honorários. 4) Apresentada a proposta, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de cinco dias. Havendo concordância com os valores, o requerido deverá efetuar o depósito dos honorários periciais em cinco dias. Salienta-se que é o Reu quem deve arcar com tal prova, tendo em vista que se trata de evidente relação de consumo, razão pela qual se inverte o ônus da prova, sendo o Reu responsável pelo ônus decorrente da não produção de tal prova. 5) Com o depósito dos honorários, intime-se o perito para dar início aos trabalhos periciais, entregando o laudo em juízo no prazo de trinta dias, após a entrega do laudo pericial, intimem-se as partes para que se manifestem deste no prazo sucessivo de dez dias. 6) Por fim, apresento, desde logo, os seguintes quesitos do juízo (...). -Adv. LUCIANO DALMOLIN, LUIZ LOOF JUNIOR, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e TALITA MARI BURGATH-.

73. INDENIZACAO - 0000667-43.2012.8.16.0131 - CLARICE FATIMA BATISTELLA x ITAU UNIBANCO S/A - "AUTOS Nº 667-43/2012. Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 10 (dez) dias. Ressalto a importância do cumprimento de tal determinação, tendo em vista a possibilidade de prolação - caso não haja julgamento antecipado - de imediato de despacho saneador, sendo, portanto, a oportunidade para efetiva justificativa das eventuais provas desejadas. Igualmente, digam as partes nesse mesmo prazo se possuem interesse na realização de uma audiência para tentativa de conciliação, para o rápido deslinde do feito." -Adv. NADIA DORR ESTOLASKI, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

74. REVISIONAL - 0001364-64.2012.8.16.0131 - JOSE CAMARGO ALVES x BV FINANCEIRA S/A - DESPACHO DE FLS. 130/132 - AUTOS Nº 1364-64/2012. 1)

Converto o julgamento em diligência, porquanto que o autor pretende a repetição do valor de R\$ 4.385,28, entretanto, este Juízo não detém condições técnicas de averiguar efetivamente qual o valor que deve ser repetido, motivo pelo qual reputo necessária a prova pericial contábil. 2) Para tanto, nomeio a Sra. Carine Horbach. 3) Quanto aos quesitos, o requerido já os apresentou (fl. 86). Entretanto, o Requerente não apresentou quesitos nem assistente técnico em contestação, razão pela qual, em se tratando de rito sumário, operou-se a preclusão temporal sobre tais requerimentos, com fundamento no artigo 276 do Código de Processo Civil. 4) Em seguida, intime-se a perita para dizer se aceita o cargo que lhe está sendo confiado, bem como para apresentar sua proposta de honorários. 5) Apresentada a proposta, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de cinco dias. Havendo concordância com os valores, o Reu deverá efetuar o depósito dos honorários periciais em cinco dias. Salienta-se que é o requerido quem deve arcar com tal prova, tendo em vista que se trata de evidente relação de consumo, razão pela qual se inverte o ônus da prova, sendo o Reu responsável pelo ônus decorrente da não produção de tal prova. 5) Com o depósito dos honorários, intime-se o perito para dar início aos trabalhos periciais, entregando o laudo em juízo no prazo de trinta dias, após a entrega do laudo pericial, intimem-se as partes para que se manifestem deste no prazo sucessivo de dez dias. 6) Por fim, apresento, desde logo, os seguintes quesitos do juízo (...). -Advs. HELLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO, EZEQUIEL FERNANDES, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e SERGIO SCHULZE-.

75. DECLARATORIA - 0001732-73.2012.8.16.0131 - ORZINA PEREIRA DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A - DESPACHO DE FLS. 109/110 - AUTOS Nº 1732-73/2012. 1) Converto o julgamento em diligência, porquanto que a autora pretende a repetição do valor de R\$ 3.116,69, entretanto, este Juízo não detém condições técnicas de averiguar efetivamente qual o valor que deve ser repetido, motivo pelo qual reputo necessária a prova pericial contábil. 2) Para tanto, nomeio o Sr. Oldair Roberto Giasson. 3) As partes já apresentaram assistente técnico e quesitos (fls. 16 e 78/85). Assim, intime-se o perito para dizer se aceita o cargo que lhe está sendo confiado, bem como para apresentar sua proposta de honorários. 4) Apresentada a proposta, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de cinco dias. Havendo concordância com os valores, o requerido deverá efetuar o depósito dos honorários periciais em cinco dias. Salienta-se que é o Reu quem deve arcar com tal prova, tendo em vista que se trata de evidente relação de consumo, razão pela qual inverte-se o ônus da prova, sendo o Reu responsável pelo ônus decorrente da não produção de tal prova. 5) Com o depósito dos honorários, intime-se o perito para dar início aos trabalhos periciais, entregando o laudo em juízo no prazo de trinta dias, após a entrega do laudo pericial, intimem-se as partes para que se manifestem deste no prazo sucessivo de dez dias. 6) Por fim, apresento, desde logo, os seguintes quesitos do juízo (...). -Advs. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

76. REVISIONAL - 0002276-61.2012.8.16.0131 - SALETE POLIDORO PENADEI SOARES x BV FINANCEIRA S/A - DESPACHO DE FLS. 57/59 - AUTOS Nº 2276-61/2012. 1) Converto o julgamento em diligência, porquanto que houve a discordância dos valores apresentados pelo autor, entretanto, este juízo não detém condições técnicas de averiguar efetivamente qual o valor que deve ser repetido, motivo pelo qual reputo necessária a prova pericial contábil. 2) Para tanto, nomeio como perita a Sra. Carine Horbach. 3) Para facilitar na proposta dos honorários, intime-se a parte autora e a parte ré para apresentarem quesitos e assistente técnico, no prazo de cinco dias. Em seguida, intime-se o perito para dizer se aceita o cargo que lhe está sendo confiado, bem como para apresentar sua proposta de honorários. 4) Apresentada a proposta, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de cinco dias. Havendo concordância com os valores, o requerido deverá efetuar o depósito dos honorários periciais em cinco dias. Salienta-se que é o requerido quem deve arcar com tal prova, tendo em vista que se trata de evidente relação de consumo, razão pela qual inverte-se o ônus da prova, sendo o requerido responsável pelo ônus decorrente da não produção de tal prova. 5) Com o depósito dos honorários, intime-se o perito para dar início aos trabalhos periciais, entregando o laudo em juízo no prazo de trinta dias, após a entrega do laudo pericial, intimem-se as partes para que se manifestem deste no prazo sucessivo de dez dias. 6) Por fim, apresento, desde logo, os seguintes quesitos do juízo (...). -Advs. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA e REINALDO MIRICO ARONIS-.

77. EMBARGOS A EXECUCAO - 0002322-50.2012.8.16.0131 - VALMIR PIOVESAN x PATOAGRO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA. - DESPACHO DE FL. 251 - AUTOS Nº 2322-50/2012. Compulsando os autos verifica-se que as informações requeridas foram prestadas na data de 18 de junho de 2012, conforme documentos de fls. 246/247. Por cautela, presto novamente as informações nesta data. Cumpra-se a decisão agravada. DESPACHO DE FL. 246 - AUTOS Nº 2322-50/2012. Nesta data prestei as informações requeridas através do Sistema Mensageiro. Cumpra-se a decisão agravada. DESPACHO DE FL. 241 - AUTOS Nº 2322-50/2012. Mantenho a decisão agravada pela Embargada pelos seus próprios fundamentos. Por noventa dias, guardem-se informações sobre o agravo. No mais, atente-se a Serventia para os termos da Portaria nº 01/2008, deste juízo. (Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, sobre o conteúdo da impugnacao apresentada as fls. 233/240, manifeste-se o Embargante. no prazo de dez dias). -Advs. OSWALDO TELLES e ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA-.

78. COBRANCA - 0006091-66.2012.8.16.0131 - BANCO DO BRASIL S/A x PSG DISTRIBUIDORA LTDA. e outros - AUTOS Nº 6091-66/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o retorno, sem cumprimento, da carta AR de citacao-intimacao do Requerido Luciano a fl. 39 verso, manifeste-se o Requerente, requerendo o que for a bem de seus direitos devendo informar aos autos o seu correto endereço. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH e ADRIANE HAKIM PACHECO-.

79. IMPUGNACAO - 0006299-50.2012.8.16.0131 - BANCO ITAU S/A x ADENIR LOURDES TIOQUETA - DESPACHO DE FL. 60 - AUTOS Nº 6299-50/2012. Nos termos da Instrução Normativa nº 05/2008, da Egrégia Corregedoria/Geral de Justiça do Paraná, as custas processuais na impugnação ao cumprimento de sentença são devidas. Em sede de Recurso Especial n. 1.273.643-PR o Superior Tribunal de Justiça, em 21.09.2011, prolatou decisão fundamentada no artigo 543 -C do Código de Processo Civil, para o fim de suspender os recursos que versem sobre a mesma controvérsia exposta na Resolução STJ n. 8, de 08.05.2008, art. 2º, §2º. A referida decisão surtiu efeito erga omnis, ou seja, incide sobre todos os processos de execução de sentença proferida em ação coletiva. Considerando que na presente demanda e em seu apenso o objeto discutido é a prescrição dos direitos dos exequentes, bem como o direito ao levantamento dos valores percebidos em sentença, imperiosa se faz a incidência dos efeitos da decisão supra citada, razão pela qual, indefiro a expedição de alvará de levantamento de valores, até posterior deliberação do Superior Tribunal de Justiça. -Advs. FERNANDA MICHEL ANDREANI, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e VICTOR HUGO TRENNEPOHL-.

80. EXECUCAO - 0001806-64.2011.8.16.0131 - MUNICIPIO DE PATO BRANCO x TELENTE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensao (por 60 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Adv. ANGELA ERBES-.

PATO BRANCO, 15 DE NOVEMBRO DE 2012.

Cidade e Comarca de PATO BRANCO - PARANA.
Juizo de Direito da 2ª SERVENTIA CIVEL.
FLAVIA MOLFI DE LIMA - JUÍZA DE DIREITO.
PAULO CESAR CARUSO: TITULAR DA SERVENTIA.
RELAÇÃO DO DIARIO DA JUSTIÇA Nº 115/2012.
CONSULTAS PROCESSUAIS: www.assejepar.com.br
PEDIDOS DE PROCESSOS TAMBEEM PELO E-MAIL:
cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com
(PRAZO DE 24 HORAS PARA A SERVENTIA RESPONDER ESSE E-MAIL).
COBRANÇA DE AUTOS-DEVOLUÇÃO EM VINTE E QUATRO HORAS.

RELAÇÃO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 115/2012
(COBRANÇA DE AUTOS).

Índice de Publicação
 ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ANDRE GUSTAVO VALLIM SART 0094 001059/2011
 0124 000043/2005
 0139 002953/2010
 ANDRE GUSTAVO VALLIM SART 0006 000129/2000
 0013 000505/2002
 0069 000334/2009
 0075 000696/2009
 0086 005010/2010
 0095 007686/2011
 0096 011444/2011
 0098 002419/2012
 0099 002819/2012
 0100 002956/2012
 0104 004770/2012
 0105 005702/2012
 0106 006137/2012
 0112 000023/1993
 0113 000568/1996
 0114 000046/1997
 0115 000027/1999
 0116 000086/1999
 0117 000091/1999
 0118 000006/2001
 0119 000140/2001
 0120 000208/2001
 0121 000008/2002
 0122 000080/2003
 0123 000083/2003
 0125 000046/2005
 0128 000045/2006
 0130 000130/2006
 0132 000023/2007
 0133 000064/2008
 0134 000003/2009
 0135 000014/2009
 0138 001486/2010
 0140 006733/2010
 0141 009953/2010
 0142 009961/2010
 0143 000361/2011
 0146 008569/2011
 0150 007513/2012
 0151 007515/2012

0152 000049/2009
 0153 000109/2009
 0154 000154/2009
 0155 000167/2009
 0156 008625/2010
 0157 006774/2011
 0158 007428/2011
 ANGELA ERBES 0107 006534/2012
 0110 008509/2012
 0131 000133/2006
 0145 001670/2011
 ANGELA ERBES 0129 000115/2006
 0137 000167/2010
 0148 004430/2012
 AURIMAR JOSE TURRA 0007 000218/2000
 0068 000239/2009
 AURINO MUNIZ DE SOUZA 0067 000135/2009
 BRAULIO BELINATI GARCIA P 0052 000475/2007
 0073 000523/2009
 0079 000965/2009
 0080 000308/2010
 0083 003891/2010
 0084 004378/2010
 0088 005679/2010
 0089 006288/2010
 0090 007599/2010
 0091 007607/2010
 0092 009090/2010
 0093 010254/2010
 CLICERIA CERBARO 0144 001171/2011
 DIEGO BELLO BIGHI 0149 004536/2012
 DIEGO BODANESE 0077 000754/2009
 0078 000797/2009
 0085 004752/2010
 0101 003153/2012
 0102 003383/2012
 FABIANA ELIZA MATTOS 0070 000340/2009
 0071 000342/2009
 FERNANDO PEGORARO ROSA 0103 004515/2012
 FLORI ANTONIO TASCA 0019 000589/2005
 0030 000679/2006
 0060 000683/2007
 0074 000526/2009
 GISELE VEZZARO BOLZAN 0109 007439/2012
 HEBER SUTILI 0018 000568/2005
 0057 000598/2007
 HELIO CONSTANTINOPOLOS 0016 000206/2004
 ISAIAS MORELLI 0003 000056/1993
 JOAQUIM LAURI CARNEIRO 0111 009259/2012
 JORGE LUIZ DE MELO 0005 000426/1997
 JULIANO RICARDO SCHMITT 0020 000606/2005
 0021 000187/2006
 0022 000203/2006
 0026 000665/2006
 0027 000666/2006
 0028 000667/2006
 0029 000668/2006
 0031 000066/2007
 0032 000069/2007
 0033 000118/2007
 0034 000164/2007
 0035 000166/2007
 0036 000213/2007
 0037 000214/2007
 0038 000279/2007
 0039 000281/2007
 0040 000283/2007
 0041 000308/2007
 0042 000309/2007
 0043 000337/2007
 0044 000338/2007
 0045 000343/2007
 0046 000345/2007
 0047 000347/2007
 0048 000348/2007
 0049 000359/2007
 0050 000364/2007
 0051 000367/2007
 0053 000477/2007
 0054 000481/2007
 0055 000498/2007
 0056 000502/2007
 0058 000649/2007
 0059 000654/2007
 0061 000692/2007
 0062 000087/2008
 0063 000277/2008
 0064 000312/2008
 0065 000314/2008
 0066 000387/2008
 0072 000441/2009
 0076 000737/2009
 LUCAS SCHENATO 0023 000267/2006
 MARCELO VARASCHIN 0081 001072/2010
 MAURICIO SIDNEY FAZOLO 0127 000360/2005
 MAX HUMBERTO RECUERO 0014 000161/2003
 MIRIAM RITA SPONCHIADO 0097 001353/2012
 OSVALDO LUIZ GABRIEL 0126 000082/2005
 0136 000109/2010

0147 004343/2012
 RICARDO CATTANI 0015 000041/2004
 0024 000429/2006
 0025 000594/2006
 RODOLFO AUGUSTO DAMAS DE 0087 005195/2010
 SIDNEI MARCELO FASSINI 0001 000316/1991
 0002 000177/1992
 0004 000361/1995
 THAISE CANTU 0082 003425/2010
 YURI JOHN FORSELINI 0008 000262/2001
 0009 000274/2001
 0010 000478/2001
 0011 000204/2002
 0012 000206/2002
 0017 000301/2005

1. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-316/1991-RENEU RAFAEL COLFERAI x IBANEZ JOSE BARBIZAN-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haverá nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. SIDNEI MARCELO FASSINI-.

2. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-177/1992-NESTOR LACHMAN & CIA LTDA. x POLIFIBRAS- REP.COM. IND. E COM. DE FIBRAS VIDRO-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haverá nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. SIDNEI MARCELO FASSINI-.

3. INVENTARIO-56/1993-NORMA SENGER DA ROSA E OUTROS x ESP. DE WILLI ANTONIO SENGER e outro-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haverá nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. ISAIAS MORELLI-.

4. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-361/1995-PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A. x AGRICOLA SPERAFICO LTDA-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haverá nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. SIDNEI MARCELO FASSINI-.

5. EXECUCAO DE SENTENÇA-426/1997-COLONETTI & COLONETTI LTDA x BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haverá nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. JORGE LUIZ DE MELO-.

6. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-129/2000-BANCO BRADESCO S/A x COPABRA - COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA. e outros-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haverá nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIN SARTORELLI -.

7. INVENTARIO-218/2000-HELENA BAGGIO x ESP. DE ANERIO FLORINDO BAGGIO-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haverá nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. AURIMAR JOSE TURRA-.

8. COBRANCA (ORD)-262/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x IVO MASCARELLO-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que deveria ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Código de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haverá nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. YURI JOHN FORSELINI.

9. EXECUCAO DE SENTENÇA-274/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOSE NELSON FALKEMBACH-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que deveria ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Código de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haverá nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. YURI JOHN FORSELINI.

10. COBRANCA (SUM)-478/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x MANOEL DE MIRANDA BARBOSA-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que deveria ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Código de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haverá nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. YURI JOHN FORSELINI.

11. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-204/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x DEVINO VIDOR-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que deveria ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Código de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haverá nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. YURI JOHN FORSELINI.

12. COBRANCA (SUM)-206/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ODACIR CAETANO DE BORTOLI-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que deveria ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Código de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haverá nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. YURI JOHN FORSELINI.

13. INVENTARIO-505/2002-JUCELAINE DE FATIMA MACIEL e outros x ESP. DE PEDRO ANTONIO MACIEL-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que deveria ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Código de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haverá nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIN SARTORELLI .

14. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-161/2003-DIMAN TEREZINHA DUTRA DOS SANTOS e outros x BANCO ITAU S.A.-(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que deveria ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Código de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haverá nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. MAX HUMBERTO RECUERO.

15. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-41/2004-ORTEC ORGANIZAÇÃO TECNICA CONTABIL S/C LTDA x PAULO ANTONIO PULGA-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que deveria ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Código de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haverá nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. RICARDO CATTANI.

16. INVENTARIO-206/2004-NESTOR LACHMANN x ESP. DE ARDUINO VALIATTI-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que deveria ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Código de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Código de Normas da Corregedoria/

Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haverá nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. HELIO CONSTANTINOPOLOS.

17. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-301/2005-IDALINO DONATI x CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outro-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que deveria ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Código de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haverá nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. YURI JOHN FORSELINI.

18. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-568/2005-JULHO C GERON x MARONEZI E OLIVEIRA LTDA - PIZZARIA VITORIA -(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que deveria ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Código de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haverá nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. HEBER SUTILI.

19. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-589/2005-NELSA ECCO TURRA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.-(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que deveria ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Código de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haverá nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. FLORI ANTONIO TASCA.

20. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000557-88.2005.8.16.0131-MARCO ANTONIO POLETTO x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que deveria ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Código de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haverá nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. JULIANO RICARDO SCHMITT.

21. PRESTACAO DE CONTAS-187/2006-IVANIR PEDRO DE MARCHI E CIA LTDA. x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que deveria ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Código de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haverá nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. JULIANO RICARDO SCHMITT.

22. PRESTACAO DE CONTAS-203/2006-ROVAN COMERCIO DE PNEUS LTDA. x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que deveria ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Código de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haverá nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. JULIANO RICARDO SCHMITT.

23. INVENTARIO-267/2006-LUIZ FERNANDO GIRELLI e outro x ESP. DE ALBINA CHICOSKI-(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que deveria ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Código de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haverá nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. LUCAS SCHENATO.

24. DECLARATORIA-0000762-83.2006.8.16.0131-INDUSTRIA E COMERCIO DE FURGOES HONESKO LTDA. x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que deveria ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Código de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haverá nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. RICARDO CATTANI.

as penas da lei, tendo em vista que no início do ano haverá nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. JULIANO RICARDO SCHMITT-.

59. PRESTAÇÃO DE CONTAS-654/2007-ADEMIR LUIZ PICINI x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que deverá ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispõe o artigo 196 do Código de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestímos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano haverá nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. JULIANO RICARDO SCHMITT-.

60. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001101-08.2007.8.16.0131-FRACARO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que deverá ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispõe o artigo 196 do Código de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestímos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano haverá nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. FLORI ANTONIO TASCA-.

61. PRESTAÇÃO DE CONTAS-692/2007-AGROMAR AGRICOLA LTDA x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que deverá ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispõe o artigo 196 do Código de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestímos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano haverá nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. JULIANO RICARDO SCHMITT-.

62. PRESTAÇÃO DE CONTAS-87/2008-ESP. DE GENTIL ROQUE SENHORINI x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que deverá ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispõe o artigo 196 do Código de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestímos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano haverá nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. JULIANO RICARDO SCHMITT-.

63. PRESTAÇÃO DE CONTAS-277/2008-ALBERI AGNOLETTI E CIA LTDA. x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que deverá ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispõe o artigo 196 do Código de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestímos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano haverá nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. JULIANO RICARDO SCHMITT-.

64. PRESTAÇÃO DE CONTAS-312/2008-ELIANA APARECIDA ZAGO x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que deverá ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispõe o artigo 196 do Código de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestímos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano haverá nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. JULIANO RICARDO SCHMITT-.

65. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0003707-72.2008.8.16.0131-ROSELI DE FATIMA BORBA MARTINI x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que deverá ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispõe o artigo 196 do Código de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestímos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano haverá nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. JULIANO RICARDO SCHMITT-.

66. PRESTAÇÃO DE CONTAS-387/2008-MARLENE KUFENER x BANCO ITAU S/A-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que deverá ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispõe o artigo 196 do Código de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestímos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano haverá nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. JULIANO RICARDO SCHMITT-.

67. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0004575-16.2009.8.16.0131-IRMA RUCH WEIPPERT x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que

deverá ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispõe o artigo 196 do Código de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestímos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano haverá nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA -.

68. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0004728-49.2009.8.16.0131-SERGIO ANTONIO BARCAROL x N. ZENI & CIA LTDA-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que deverá ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispõe o artigo 196 do Código de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestímos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano haverá nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. AURIMAR JOSE TURRA-.

69. INDENIZAÇÃO (ORD)-334/2009-MARIANGELA FERREIRA REZENA x GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que deverá ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispõe o artigo 196 do Código de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestímos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano haverá nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIN SARTORELLI -.

70. COBRANCA (SUM)-340/2009-SANTA HELENA CANOVA DREHER x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que deverá ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispõe o artigo 196 do Código de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestímos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano haverá nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. FABIANA ELIZA MATTOS-.

71. COBRANCA (SUM)-342/2009-M. G. x I. S. S. A. -"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que deverá ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispõe o artigo 196 do Código de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestímos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano haverá nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. FABIANA ELIZA MATTOS-.

72. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0004614-13.2009.8.16.0131-ANTONIO DE AGUIAR x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que deverá ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispõe o artigo 196 do Código de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestímos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano haverá nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. JULIANO RICARDO SCHMITT-.

73. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0004616-80.2009.8.16.0131-TRAMAC TRATORES E MAQUINAS DO PARANÁ LTDA. x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - BANESTADO-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que deverá ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispõe o artigo 196 do Código de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestímos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano haverá nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

74. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0004773-53.2009.8.16.0131-ERNESTO DE SOUZA - FI e outro x BANCO BRADESCO S/A-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que deverá ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispõe o artigo 196 do Código de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestímos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano haverá nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. FLORI ANTONIO TASCA-.

75. MONITORIA-696/2009-ESTADO DO PARANÁ x FRIGOESTE - FRIGORIFICO SUDOESTE LTDA. e outros-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que deverá ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispõe o artigo 196 do Código de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestímos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas

da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIN SARTORELLI -

76. PRESTACAO DE CONTAS-0004619-35.2009.8.16.0131-ESP. DE ITASIR SEBEN x BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ)-(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispõe o artigo 196 do Código de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. JULIANO RICARDO SCHMITT-.

77. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-754/2009-LUIZ CESAR PICOLOTO x BANCO PANAMERICANO-(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispõe o artigo 196 do Código de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. DIEGO BODANESE -.

78. INDENIZACAO (ORD)-797/2009-MARLI APARECIDA FREITAS TRICHE x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR e outro-(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispõe o artigo 196 do Código de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. DIEGO BODANESE -.

79. PRESTACAO DE CONTAS-0004757-02.2009.8.16.0131-SERGIO BASSO x BANCO ITAU S/A-(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispõe o artigo 196 do Código de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

80. PRESTACAO DE CONTAS-0000308-64.2010.8.16.0131-PEDRO CONTE x BANCO ITAU S/A-(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispõe o artigo 196 do Código de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

81. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0001072-50.2010.8.16.0131-CANTU COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA. x AUTOPÊÇAS E MECANICA LTDA e outro-(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispõe o artigo 196 do Código de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. MARCELO VARASCHIN-.

82. REVISIONAL -0003425-63.2010.8.16.0131-SANDRA OLDONI x BV FINANCEIRA S/A-(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispõe o artigo 196 do Código de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. THAISE CANTU-.

83. PRESTACAO DE CONTAS-0003891-57.2010.8.16.0131-LEONARDO RIEGER x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispõe o artigo 196 do Código de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

84. PRESTACAO DE CONTAS-0004378-27.2010.8.16.0131-RAFAEL SEBEN x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispõe o artigo 196 do Código de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

85. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0004752-43.2010.8.16.0131-JOSE EDEMAR FARIAS x CASA MESQUITA LTDA-(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispõe o artigo 196 do Código de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. DIEGO BODANESE -.

86. OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-0005010-53.2010.8.16.0131-STELAMARI GRIGOLIN ALBANI BIONI x ESTADO DO PARANA-(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispõe o artigo 196 do Código de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIN SARTORELLI -.

87. INVENTARIO-0005195-91.2010.8.16.0131-MARINEIDE DEBASTIANI VALER x ESP. DE DEOMIR VALER-(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispõe o artigo 196 do Código de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. RODOLFO AUGUSTO DAMAS DE OLIVEIRA-.

88. PRESTACAO DE CONTAS-0005679-09.2010.8.16.0131-MARCIO ROBERTO TIBES x BANESTADO S/A - BANCO DO ESTADO DO PARANA-(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispõe o artigo 196 do Código de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

89. PRESTACAO DE CONTAS-0006288-89.2010.8.16.0131-LAURA SELESKI LONGO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispõe o artigo 196 do Código de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

90. PRESTACAO DE CONTAS-0007599-18.2010.8.16.0131-VALDIR BOLIGON x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispõe o artigo 196 do Código de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

91. PRESTACAO DE CONTAS-0007607-92.2010.8.16.0131-ADEMAR HENRIQUE ROMMEL x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. - BANESTADO-(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispõe o artigo 196 do Código de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

92. PRESTACAO DE CONTAS-0009090-60.2010.8.16.0131-ESPOLIO - JOAO LINHARES SERPA x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO)

HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haveria nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.-

93. PRESTACAO DE CONTAS-0010254-60.2010.8.16.0131-KAISEN ARTIGOS CAMA, MESA E BANHO LTDA. x BANCO ITAU S/A-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haveria nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.-

94. MONITORIA-0001059-17.2011.8.16.0131-ESTADO DO PARANA x JACIR TERTULIANO DA SILVA-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haveria nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI.-

95. REPETICAO DE INDEBITO-0007686-37.2011.8.16.0131-ORIOVALDO FERREIRA DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haveria nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI -.

96. OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-0011444-24.2011.8.16.0131-FERNANDO DEL CARPIO x ESTADO DO PARANA-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haveria nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI -.

97. PRESTACAO DE CONTAS-0001353-35.2012.8.16.0131-RIVALI SEBASTIAO HOFFMANN x ITAU UNIBANCO S/A-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haveria nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. MIRIAM RITA SPONCHIADO.-

98. ANULACAO ATO JURIDICO (ORD)-0002419-50.2012.8.16.0131-JACIR GONÇALVES DA ROCHA e outro x ESTADO DO PARANA-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haveria nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI -.

99. ORDINARIA-0002819-64.2012.8.16.0131-JANDIRA DE BASTIANI x PARANAPREVIDENCIA e outro-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haveria nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI -.

100. MONITORIA-0002956-46.2012.8.16.0131-ESTADO DO PARANA x ANTONIO LUIZ PAZIN e outros-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em

vista que no inicio do ano haveria nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI -.

101. REVISIONAL -0003153-98.2012.8.16.0131-ALCENI ALVES x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haveria nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. DIEGO BODANESE -.

102. REVISIONAL -0003383-43.2012.8.16.0131-JOAO ALTAIR DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haveria nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. DIEGO BODANESE -.

103. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0004515-38.2012.8.16.0131-OMERO FRANCISCO BERTOL x VISIE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outro-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haveria nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. FERNANDO PEGORARO ROSA-.

104. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0004770-93.2012.8.16.0131-ESTADO DO PARANA x ROBSON DANIEL ROSA-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haveria nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI -.

105. OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-0005702-81.2012.8.16.0131-IRENI PREUSS DE SOUZA x ESTADO DO PARANA-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haveria nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI -.

106. CIVIL PUBLICA-0006137-55.2012.8.16.0131-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ESTADO DO PARANA-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haveria nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI -.

107. DECLARATORIA-0006534-17.2012.8.16.0131-ESPOLIO DE EDI SILIPRANDI x MUNICIPIO DE PATO BRANCO-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haveria nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. ANGELA ERBES-.

109. OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-0007439-22.2012.8.16.0131-ALDERICO JOSE CAVAZZOLA x ESTADO DO PARANA-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haveria nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. GISELE VEZZARO BOLZAN-.

110. RECLAMATORIA TRABALHISTA-0008509-74.2012.8.16.0131-IVONE NUNES DIAS x MUNICIPIO DE PATO BRANCO-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO

vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIN SARTORELLI -

143. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-0000361-11.2011.8.16.0131-ESTADO DO PARANA x JUDITE MARTINAZZO & CIA LTDA. e outro-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano houvera nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIN SARTORELLI -

144. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-0001171-83.2011.8.16.0131-ESTADO DO PARANA x ANTONIO MARCOS GONÇALVES -"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano houvera nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. CLICERIA CERBARO-

145. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0001670-67.2011.8.16.0131-MUNICIPIO DE PATO BRANCO x IVANILDO DEOCLECIO FRANCO-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano houvera nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. ANGELA ERBES-

146. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-0008569-81.2011.8.16.0131-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COINSUL - CIA INDUSTRIAL SUL BRASILEIRA LTDA-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano houvera nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIN SARTORELLI -

147. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0004343-96.2012.8.16.0131-MUNICIPIO DE PATO BRANCO x CTG CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS RODEIO DA AMIZADE-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano houvera nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. OSVALDO LUIZ GABRIEL -

148. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0004430-52.2012.8.16.0131-MUNICIPIO DE PATO BRANCO x ALFREDO AUGUSTO POZZA-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano houvera nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. ANGELA ERBES -

149. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0004536-14.2012.8.16.0131-MUNICIPIO DE PATO BRANCO x DATASILOS INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano houvera nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. DIEGO BELLO BIGHI-

150. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-0007513-76.2012.8.16.0131-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PLASTICOS GRALHA AZUL LTDA-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em

vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIN SARTORELLI -

151. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-0007515-46.2012.8.16.0131-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x OESTESUL TRANSPORTES LTDA EPP-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano houvera nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIN SARTORELLI -

152. CARTA PRECATORIA - CIVEL-49/2009-Oriundo da Comarca de MARAVILHA/SC-JUIZO DE DIREITO DA VARA UN-ESTADO DE SANTA CATARINA x MOINHO BOARETTO LTDA. e outro-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano houvera nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIN SARTORELLI -

153. CARTA PRECATORIA - CIVEL-109/2009-Oriundo da Comarca de CURITIBANOS-SC/JUIZO DE DIREITO DA 1ª VA-ESTADO DE SANTA CATARINA x INDUSTRIA DE MOVEIS VICTORIA LTDA. e outro-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano houvera nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIN SARTORELLI -

154. CARTA PRECATORIA - CIVEL-154/2009-Oriundo da Comarca de RIO VERDE DE MATO GROSSO-MS/JUIZO DE DIR-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL x BOFF E BOFF LTDA - ME e outro-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano houvera nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIN SARTORELLI -

155. CARTA PRECATORIA - CIVEL-167/2009-Oriundo da Comarca de IMBITUVA-PR/JUIZO DE DIREITO DA VARA CIV-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DORVALINO ANTONIO SAGGIN-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano houvera nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIN SARTORELLI -

156. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0008625-51.2010.8.16.0131-Oriundo da Comarca de FLORIANOPOLIS-SC/VARA DE EXECUÇÕES FISCA-ESTADO DE SANTA CATARINA x ILTON ANDRIANI-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano houvera nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIN SARTORELLI -

157. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0006774-40.2011.8.16.0131-Oriundo da Comarca de SANTA CATARINA/JUIZO DA CAPITAL-ESTADO DE SANTA CATARINA x OLINDA POLETTI COTTET-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano houvera nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIN SARTORELLI -

158. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0007428-27.2011.8.16.0131-Oriundo da Comarca de SANTO ANDRE-SP/JUIZO 2ª VARA FAZENDA PUB-FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO x JOAO CARLOS MAFESSONI-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção

10, do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons préstimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano haverá nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIN SARTORELLI -.

PATO BRANCO, 15 DE NOVEMBRO DE 2012.

Cidade e Comarca de PATO BRANCO - PARANA.
Juízo de Direito da 2ª SERVENTIA CIVEL.
FLAVIA MOLFI DE LIMA - JUÍZA DE DIREITO.
PAULO CESAR CARUSO: TITULAR DA SERVENTIA.
RELAÇÃO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 112/2012.
CONSULTAS PROCESSUAIS: www.assejepar.com.br
PEDIDOS DE PROCESSOS TAMBEM PELO E-MAIL:
cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com
(PRAZO DE 24 HORAS PARA A SERVENTIA RESPONDER ESSE EVENTUAL E-MAIL)

RELAÇÃO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 112/2012.

Índice de Publicação
 ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ADRIANA CHRISTINA CASTILH 0017 000099/2006
 ADRIANE HAKIM PACHECO 0061 000768/2011
 AIRTON CESAR HINTZ 0091 003940/2012
 AIRTON JOSE ALBERTON 0005 000542/1998
 0011 000048/2004
 0013 000372/2004
 0022 000379/2007
 0050 005526/2010
 ALCIONE LUIZ PARZIANELLO 0032 000539/2008
 0037 000422/2009
 0062 001308/2011
 ALEXANDRA VALENZA ROCHA M 0072 006566/2011
 0087 002093/2012
 ALEXANDRE DE ALMEIDA 0072 006566/2011
 0087 002093/2012
 ALEXANDRE DE TOLEDO 0064 002420/2011
 ALUISIO CLEMENTINO SOARES 0086 000920/2012
 ALVARO SCHENATTO 0012 000313/2004
 ANA LUCIA PEREIRA 0084 000077/2012
 ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0057 008237/2010
 ANDRE GUSTAVO VALLIM SART 0097 000165/2001
 0098 000021/2007
 0099 000363/2011
 ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANET 0074 006929/2011
 ANDREY HERGET 0007 000396/2000
 0015 000261/2005
 0016 000084/2006
 0020 000004/2007
 0025 000765/2007
 0031 000361/2008
 0056 007202/2010
 0086 000920/2012
 0092 004007/2012
 ANDYARA CAROLINA SILVA ZA 0071 004403/2011
 ANGELA ERBES 0100 004420/2012
 ANGELA REGINA BALBINOTTI 0008 000307/2002
 ANGELO PILATTI NETO 0023 000449/2007
 0027 000257/2008
 ANTONIO CARLOS CABRAL DE 0036 000375/2009
 ARLEI HUMBERTO MARCHIORI 0088 002126/2012
 0092 004007/2012
 ARLEI VITORIO ROGENSKI 0040 000514/2009
 ARLEI VITORIO ROGENSKI 0040 000514/2009
 ARLEI VITORIO ROGENSKI 0049 005425/2010
 AUGUSTO ROSETO PENTEADO C 0001 000173/1991
 AURIMAR JOSE TURRA 0033 000660/2008
 AURINO MUNIZ DE SOUZA 0087 002093/2012
 BRAULIO BELINATI GARCIA P 0045 004661/2010
 BRUNO FERNANDO RODRIGUES 0021 000350/2007
 CARLA ROBERTA DOS SANTOS 0044 001848/2010
 CAROLINE REGINA GURSKI 0046 004999/2010
 CAROLINI AGOSTINI DURACEN 0006 000049/2000
 CASSIO HUMBERTO AVER 0024 000615/2007
 0051 005688/2010
 CASSIO LISANDRO TELLES 0055 007036/2010
 CESAR AUGUSTO GAZZONI 0054 006644/2010
 CILMAR FRANCISCO PASTOREL 0026 000061/2008
 CLAUDIO ROBERTO SHIMANOE 0080 012775/2011
 CLEVERSON MARCOS ROCHA DE 0055 007036/2010
 CRISTHIAN DENARDI DE BRIT 0073 006918/2011
 DANIEL CARLETTO 0043 000914/2009
 DANIEL HACHEM 0021 000350/2007
 DEIZY CHRISTINA VAZ 0094 005018/2012
 DENISE MARICI OLTRAMARI T 0074 006929/2011
 0093 004092/2012

DENISE VAZQUEZ PIRES 0034 000725/2008
 DILIANO RIBEIRO DE OLIVEI 0054 006644/2010
 DIRCEU CONSOLI 0085 000870/2012
 EDSON LUIZ AMARAL 0036 000375/2009
 EDUARDO JOSE BRANDIELLI 0076 008508/2011
 0090 003535/2012
 ELIANE BONETTI GOMES 0056 007202/2010
 ELISIO APOLINARIO RIGONAT 0033 000660/2008
 ELIZANDRA CRISTINA SANDRI 0038 000461/2009
 EMIR BENEDETE 0091 003940/2012
 ERLON FERNANDO CENI DE OL 0018 000232/2006
 0031 000361/2008
 0068 003383/2011
 0073 006918/2011
 EVANDRO LUIS PEZOTI 0071 004403/2011
 EZEQUIEL FERNANDES 0047 005244/2010
 FABIANA ELIZA MATTOS 0049 005425/2010
 0059 010352/2010
 FABRICIO PRETTO GUERRA 0056 007202/2010
 FELIPE CORONA MENEGASSI 0096 007721/2012
 FERNANDO AUGUSTO OGURA 0030 000308/2008
 0082 012988/2011
 FERNANDO PAULO MORETTI 0069 003701/2011
 FERNANDO PEGORARO ROSA 0049 005425/2010
 FERNANDO SPERANDIO DO VAL 0042 000857/2009
 FLAVIO RODRIGO SANTOS DUT 0032 000539/2008
 0062 001308/2011
 FRANCELISE CAMARGO DE LIM 0058 009356/2010
 0064 002420/2011
 0067 003278/2011
 0071 004403/2011
 0079 009756/2011
 0081 012894/2011
 0089 003475/2012
 FRANCIELE DA ROZA COLLA 0038 000461/2009
 0052 006239/2010
 0057 008237/2010
 0063 001391/2011
 GENIRIO JOAO FAVERO 0070 004267/2011
 GERSON VANZIN MOURA DA SI 0055 007036/2010
 GIANCARLO DE CARVALHO 0041 000777/2009
 GIOR GIO PASINI 0040 000514/2009
 GUILHERME AUGUSTO BECKER 0086 000920/2012
 HEBER SUTILI 0010 000182/2003
 0049 005425/2010
 HELLISON EDUARDO ALVES 0021 000350/2007
 HERLLI CRISTINA FERNANDES 0047 005244/2010
 HILARIO ANTONIO FANTINEL 0048 005288/2010
 INE ARMY CARDOSO DA SILVA 0068 003383/2011
 IRINEU JUNIOR BOLZAN 0046 004999/2010
 IVAN MIGUEL DA SILVA FERR 0023 000449/2007
 0027 000257/2008
 IVOR SERGIO CADORIN 0039 000503/2009
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0055 007036/2010
 JOAO PAULO MIOTTO AIRES 0048 005288/2010
 JOAO PEDRO PAINIM 0095 005771/2012
 JORGE LUIZ DE MELO 0003 000206/1994
 0004 000424/1995
 0012 000313/2004
 0014 000039/2005
 JOSE ELI SALAMACHA 0029 000299/2008
 JOSIANE BORGES PRADO 0017 000099/2006
 JULIANE ALVES DE SOUZA 0055 007036/2010
 JULIANO ROIS DA COSTA 0039 000503/2009
 LILIAM APARECIDA DE JESUS 0034 000725/2008
 LILIAN BATISTA DE LIMA 0071 004403/2011
 LIRIANE MARASCHIN 0054 006644/2010
 LUCIANA ESTEVES MARRAFAO 0083 013122/2011
 LUCIANO BADIA 0026 000061/2008
 LUCIANO DALMOLIN 0033 000660/2008
 LUCIMAR DE FARIA 0044 001848/2010
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 0004 000424/1995
 LUIZ CARLOS LAZARINI 0040 000514/2009
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0065 002545/2011
 0075 007158/2011
 LUIZ FERNANDO POZZA 0054 006644/2010
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0055 007036/2010
 LUIZ PEREIRA DA SILVA 0060 000176/2011
 MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG 0070 004267/2011
 MAGNORIA BRINGHENTTI DALM 0024 000615/2007
 MARCELO CAVALHEIRO SCHAUR 0061 000768/2011
 MARCELO VARASCHIN 0005 000542/1998
 0011 000048/2004
 0013 000372/2004
 0022 000379/2007
 0050 005526/2010
 MARCELO VINICIUS ZOCCHI 0043 000914/2009
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0058 009356/2010
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0045 004661/2010
 MARCOS DULCIR MOZZER FIM 0055 007036/2010
 MARCOS JOSE DLUGOSZ 0077 008799/2011
 0078 009028/2011
 MARCUS AURELIO COELHO 0060 000176/2011
 MARILENE PALHARES DE SOUZ 0036 000375/2009
 MARILI RIBEIRO DA LUZ TAB 0070 004267/2011
 MARLENE LEITHOLD 0083 013122/2011
 MAURICIO JACOBI DOS SANTO 0095 005771/2012
 MAURICIO KAVINSKI 0065 002545/2011
 0075 007158/2011

MAURICIO SIDNEY FAZOLO 0043 000914/2009
 MICHELE DE CASSIA TESSERO 0091 003940/2012
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0059 010352/2010
 0091 003940/2012
 MIRIAM RITA SPONCHIADO 0021 000350/2007
 MOISES ALBIERO 0049 005425/2010
 MONICA FERREIRA MELLO BIO 0091 003940/2012
 MONICA HELENA RUARO TONEL 0040 000514/2009
 0049 005425/2010
 NELSON PASCHOALOTTO 0084 000077/2012
 NELSON PILLA FILHO 0075 007158/2011
 NERII LUIZ CEMZI 0009 000454/2002
 0028 000278/2008
 0035 000291/2009
 NEWTON DORNELES SARATT 0030 000308/2008
 0082 012988/2011
 OLDEMAR MARIANO 0021 000350/2007
 OSVALDO LUIZ GABRIEL 0068 003383/2011
 OSVALDO TELLES 0006 000049/2000
 PATRICIA TRENTO 0044 001848/2010
 PAULO ROBERTO RICHARDI 0033 000660/2008
 RAFAEL VIGANO 0010 000182/2003
 REGIANE CAPELEZZO 0037 000422/2009
 REINALDO EMILIO AMADEU HA 0021 000350/2007
 REINALDO MIRICO ARONIS 0053 006484/2010
 RENI BAGGIO 0091 003940/2012
 RICARDO BERLATTO 0030 000308/2008
 RICARDO JOSE CARNIELETTO 0019 000626/2006
 0036 000375/2009
 RICARDO RUH 0029 000299/2008
 ROBERTO CAVALHEIRO 0070 004267/2011
 RODOLFO AUGUSTO DAMAS DE 0043 000914/2009
 RODRIGO RUH 0029 000299/2008
 ROSEMARY TEREZA PALLAORO 0066 0002871/2011
 RUY NERI ROBALOS DA ROSA 0041 000777/2009
 SERGIO CLEOZOMIR TRICHES 0095 005771/2012
 SERGIO SCHULZE 0038 000461/2009
 0052 006239/2010
 0057 008237/2010
 0074 006929/2011
 SIDNEI MARCELO FASSINI 0002 000043/1992
 TAIS GUIMARAES DA SILVA 0046 004999/2010
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0038 000461/2009
 THAISE CANTU 0017 000099/2006
 TRAJANO BASTOS DE OLIVEIR 0059 010352/2010
 ULISSES FALCI JUNIOR 0033 000660/2008
 VAINER RICARDO PRATO 0060 000176/2011
 VALDEMAR MORÁS 0094 005018/2012
 VALMOR ANTONIO WEISSHEIME 0076 008508/2011
 0090 003535/2012
 VINICIUS GONCALVES 0058 009356/2010
 VIVIANE BRISOLA 0076 008508/2011
 0090 003535/2012
 WAGNER REICHERT 0036 000375/2009
 WALDYR DIAS PAYÃO 0055 007036/2010
 WANDERLEY ANTONIO DE FREI 0059 010352/2010
 ZILANDIA PEREIRA ALVES 0027 000257/2008

1. EXECUCAO - 173/1991 - ILDO CHIOQUETTA x IRACI IVONE SCHWAMBACH - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juízo, manifeste-se o Exequite, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO-.

2. EXECUCAO - 43/1992 - OSIRIS ALVIM DE OLIVEIRA JUNIOR x PIMENTEL E GOMES LTDA. - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juízo, manifeste-se o Exequite, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. SIDNEI MARCELO FASSINI-.

3. REINTEGRACAO DE POSSE - 206/1994 - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCELINO E BECHER LTDA. - AUTOS Nº 206/1994. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, querendo, manifeste-se o Autor, requerendo o que for a bem de seus direitos, ante o pedido de desarmamento. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. JORGE LUIZ DE MELO-.

4. EXECUCAO - 424/1995 - BANCO ITAU S/A x ELIAS DENARDI - DESPACHO DE FL. 202 - AUTOS Nº 424/1995. Tendo em vista que o Exequite requereu a desistência da presente ação (CPC, art. 267, inc. VIII), conforme sua manifestação de fl. 178, da qual foi proferida sentença à fl. 179, transitada em julgado à fl. 181 verso, não há mais nestes autos como homologar o acordo noticiado às fls. 198 a 200. Ciência às partes. Retornem os autos ao arquivo. -Advs. JORGE LUIZ DE MELO e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

5. EXECUCAO - 542/1998 - LAVOURA,INDUSTRIA,COMERCIO OESTE S/A x LUIZ CARLOS DAL MOLIN - DESPACHO DE FL. 167 - AUTOS Nº 542/1998. Antes de se apreciar o requerimento de fl. 166, determino que a Exequite, no prazo de dez dias, traga aos autos certidão dos Cartórios de Registro de Imóveis desta Comarca, em nome do Executado. -Advs. MARCELO VARASCHIN e AIRTON JOSE ALBERTON-.

6. EXECUCAO - 49/2000 - ARI AMBROSIO x JANE VIGANO - AUTOS Nº 49/2000. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre os ofícios/respostas de fls. 417/421, manifeste-se o Exequite, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS

PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. OSWALDO TELLES e CAROLINI AGOSTINI DURACENSKI-.

7. EXECUCAO - 396/2000 - ATLAS INDUSTRIA DE ELETRODOMESTICOS LTDA. x LIDER MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA. - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juízo, manifeste-se a Exequite, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. ANDREY HERGET-.

8. EXECUCAO - 307/2002 - DEJANIR DALMORO x FABRICA DE CARROCERIAS TRANSPANA LTDA. e outro - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensao (por 60 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Adv. ANGELA REGINA BALBINOTTI-.

9. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 454/2002 - BANCO DO BRASIL S/A x DEOLINDO DA CRUZ ALVES - ME e outros - DESPACHO DE FL. 619 - AUTOS Nº 454/2002. Para análise do pedido de reconhecimento de fraude à execução, reputo necessário que o Exequite apresente as certidões dos Cartórios de Registro de Imóveis desta Comarca. -Adv. NERII LUIZ CEMZI-.

10. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 182/2003 - CIA ITAULEASING D ARRENDAMENTO MERCANTIL x DIVESUL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. e outros - DESPACHO DE FL. 359 - AUTOS Nº 182/2003. Averbse-se na autuação e distribuição a alteração do procedimento para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, nos termos do item 5.8.1 do Código de Normas. Em atenção ao artigo 475-J, do Código de Processo Civil, intime-se o executado para cumprir a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% prevista no artigo supra. Não sendo cumprida no prazo acima, encaminhem-se os autos ao Sr. Contador para acréscimo da multa de 10% com atualização dos cálculos, multa esta contada a partir do 16º dia, inclusive, da intimação do devedor. Após, expeça-se mandado (ou carta precatória) de penhora e avaliação sobre os bens indicados pelo credor ou se inexistir indicação, sobre bens encontrados pelo Sr. Meirinho, devendo a avaliação a ser realizada por este conter todos os elementos necessários ao ato e não mera estimativa de valor. Caso a avaliação dependa de conhecimentos especializados, fato informado pelo Sr. Oficial de Justiça, nomeio, desde logo, avaliador o Sr. Avaliador Judicial da Comarca, encaminhando-se a ele os autos para os devidos fins. Feita a avaliação, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. No mais, atente-se a Serventia para os termos da Portaria nº 01/2008, deste juízo. (Fica intimado o Executado, na pessoa de seu procurador constituído aos autos, para que pague voluntariamente o debito reclamado as fls. 356/358 - R\$ 83.382,15 -, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa no valor de dez por cento do debito, conforme artigo 475-J, do Codigo de Processo Civil). -Advs. HEBER SUTILI e RAFAEL VIGANO-.

11. EXECUCAO - 48/2004 - RJU-COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA. x EDVANDRO PICINATO - PANIFICADORA - ME - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juízo, manifeste-se a Exequite, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. MARCELO VARASCHIN e AIRTON JOSE ALBERTON-.

12. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 313/2004 - BANCO ITAU S/A x C L RODRIGUES E CIA LTDA. e outro - DESPACHO DE FL. 299 - AUTOS Nº 313/2004. Defiro a pesquisa de veículos realizada pelo Sistema Renajud a qual realizei nesta data e restou infrutífera conforme detalhamento anexo (fls. 300/301). Manifeste-se o Exequite quanto ao prosseguimento do feito. -Advs. JORGE LUIZ DE MELO e ALVARO SCHENATTO-.

13. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 372/2004 - RJU-COMERCIO DE BENEFICIAMENTO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA. x BIG TANK INDUSTRIA METALURGICA LTDA. - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juízo, manifeste-se a Exequite, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. MARCELO VARASCHIN e AIRTON JOSE ALBERTON-.

14. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 39/2005 - BANCO ITAU S/A x JULIANO ILKIU EQUIPAMENTOS INJEÇÃO DIESEL LTDA. e outro - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juízo, manifeste-se o Exequite, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. JORGE LUIZ DE MELO-.

15. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 261/2005 - SICREDI x NORBERTO JUSTINO PIANA - AUTOS Nº 261/2005. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre a impugnacao de fls. 319/321, manifeste-se a Exequite, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. ANDREY HERGET-.

16. EXECUCAO - 84/2006 - SICREDI x MAYSA PEREIRA SCUR e outro - AUTOS Nº 84/2006. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o retorno, sem cumprimento, da carta AR de intimacao da parte Executada a fl. 168, manifeste-se a Exequite, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. ANDREY HERGET-.

17. EMBARGOS - 99/2006 - JOCELI AMADORI x TELEPAR - AUTOS Nº 99/2006. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, querendo, manifeste-se a Embargante, requerendo o que for a bem de seus direitos, ante o pedido de desarmamento destes autos. PRAZO DE CINCO DIAS

PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. ADRIANA CHRISTINA CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES PRADO e THAISE CANTU-. 18. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 232/2006 - RECAPADORA P PNEUS LTDA. x ULIANA COMERCIO DE CARNES LTDA. - DESPACHO DE FL. 101 - AUTOS Nº 232/2006. Para que possamos dar prosseguimento com a pesquisa junto ao sistema Bacenjud, pedimos que a Exequente esclareça qual o CNPJ do executado, pois o número constante no processo está ligado a um nome diferente conforme documento em anexo (fl. 102). -Adv. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA-. 19. EXECUCAO - 626/2006 - SICREDI IGUAÇU x OSVALDO BOARETTO SOBRINHO e outro - DESPACHO DE FL. 139 - "AUTOS Nº 626/2006. Defiro o requerimento de fls. 130/131, da Executada. Defiro, também, o requerimento de fl. 138, da Exequente. Por medida de economia e celeridade processual e, ainda, tendo em vista que o Executado possui procurador constituído aos autos, tendo, inclusive, já oposto embargos, determino que seja lavrado competente termo de penhora do bem imóvel mencionado às fls. 59 a 61 (vide fl. 62), o qual será assinado pelo juiz. Em seguida, comunique-se o Sr. Depositário Público, bem como o respectivo Cartório de Registro de Imóveis. Ainda, intime-se a cônjuge do primeiro Executado, se casado for, para, querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, apresentar embargos. Dê-se ciência aos demais Executados, na pessoa de seu procurador constituído aos autos, da penhora realizada. Certifique-se, também, nos embargos nº 224/2007 a penhora realizada nestes autos. Proceda-se a avaliação do imóvel. Expeça-se competente carta precatória. Em seguida, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a Exequente acerca do interesse no prosseguimento do feito. No mais, atente-se a Serventia para os termos da Portaria nº 01/2008, deste juízo. (Atraves do presente, fica intimada a parte Executada, na pessoa de seu Procurador constituído nos presentes autos, para, no prazo de quinze dias, querendo, oferecer embargos em relação a penhora realizada a fl. 140). -Adv. RICARDO JOSE CARNIELETO-. 20. EXECUCAO - 4/2007 - SICREDI x JOEL PESSOA - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juízo, manifeste-se a Exequente, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. ANDREY HERGET-. 21. PRESTACAO DE CONTAS - 350/2007 - JANDIRA PETRYCOSKI x UNIBANCO - DESPACHO DE FL. 504 - AUTOS Nº 350/2007. Compulsando-se os autos, determino que o Sr. Perito presente, em quinze dias, o valor pró-requerente, caso houver, observando para tanto - a) a aplicação das taxas médias de mercado; b) a existência de capitalização mensal de juros, sendo que a mesma deverá ser afastada, aplicando-se a capitalização anual; c) não incluindo no cálculo final os débitos que necessitavam de autorização; d) o montante deverá ser acrescido de correção monetária a partir de cada pagamento indevido, calculada pela média do INPC/IBGE + IGP-DI, bem como de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação ... intemem-se as partes para que se manifestem ACERCA DOS ESCLARECIMENTOS DO PERITO DE FLS. 505/517. -Adv. MIRIAM RITA SPONCHIADO, OLDEMAR MARIANO, BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ, HELLISON EDUARDO ALVES, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-. 22. EXECUCAO - 379/2007 - NESTOR LACHMANN x DAGOBERTO PAIM - AUTOS Nº 379/2007. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteúdo de fls. 91/92, manifeste-se o Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. MARCELO VARASCHIN e AIRTON JOSE ALBERTON-. 23. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0001058-71.2007.8.16.0131 (449/2007) - MARCIO LEANDRO DE OLIVEIRA x VALCIR ANTONIO MALAGI - DESPACHO DE FL. 158 - AUTOS Nº 1058-71/2007 (449/2007). Averb-se na autuação e distribuição a alteração do procedimento para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, nos termos do item 5.8.1 do Código de Normas. Em atenção ao artigo 475-J, do Código de Processo Civil, intime-se o executado para cumprir a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% prevista no artigo supra. Não sendo cumprida no prazo acima, encaminhem-se os autos ao Sr. Contador para acréscimo da multa de 10% com atualização dos cálculos, multa esta contada a partir do 16º dia, inclusive, da intimação do devedor. Após, expeça-se mandado (ou carta precatória) de penhora e avaliação sobre os bens indicados pelo credor ou se inexistir indicação, sobre bens encontrados pelo Sr. Meirinho, devendo a avaliação a ser realizada por este conter todos os elementos necessários ao ato e não mera estimativa de valor. Caso a avaliação dependa de conhecimentos especializados, fato informado pelo Sr. Oficial de Justiça, nomeio, desde logo, avaliador o Sr. Avaliador Judicial da Comarca, encaminhando-se a ele os autos para os devidos fins. Feita a avaliação, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. No mais, atente-se a Serventia para os termos da Portaria nº 01/2008, deste juízo. (Fica intimado o Executado, na pessoa de seu procurador constituído aos autos, para que pague voluntariamente o débito reclamado as fls. 156/157 - R \$ 1.300,00 -, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa no valor de dez por cento do débito, conforme artigo 475-J, do Código de Processo Civil). -Adv. ANGELO PILATTI NETO e IVAN MIGUEL DA SILVA FERRAZ-. 24. EXECUCAO - 615/2007 - BANCO DO BRASIL S/A x LOURDES FAVRETTO - ELETRÔNICOS e outros - DESPACHO DE FL. 119 - AUTOS Nº 615/2007. Estranha a manifestação do Dr. Cássio Humberto Aver de fl. 118, mencionado que não fora constituído por nenhuma das partes nestes autos, tendo em vista que o mesmo se manifestou em nome da Executada à fl. 108, bem como no acordo de fls. 92/93. Intime-se ... a Executada conforme proposto pelo Exequente à fl. 113. Prazo de dez dias. Em seguida, no prazo de cinco dias, manifeste-se a Exequente acerca do prosseguimento do feito. -Adv. CASSIO HUMBERTO AVER e MAGNORIA BRINGHENTTI DALMAGRO-. 25. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000925-29.2007.8.16.0131 (765/2007) - ANACLETO WEBER e outro x MARCOS ELDIR SCHAAB - AUTOS Nº 925-29/2007 (765/2007). Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteúdo de fls. 204/208, manifeste-se a parte Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. ANDREY HERGET-. 26. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 61/2008 - NATAL JOAO TOMASI x BV FINANCEIRA S/A - "AUTOS Nº 61/2008. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juízo, intime-se o Exequente a se manifestar acerca do cumprimento de sentença, especificamente sobre o decurso do prazo sem pagamento, nem manifestação da Executada nestes autos. Prazo de cinco dias." -Adv. CILMAR FRANCISCO PASTORELLO e LUCIANO BADIA-. 27. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003720-71.2008.8.16.0131 (257/2008) - DELCI LEOPOLDINO x MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA - AUTOS Nº 3720-71/2008 (257/2008). Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o cálculo de fl. 121 (R\$ 9.554,46), manifeste-se o Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. ANGELO PILATTI NETO, ZILANDIA PEREIRA ALVES e IVAN MIGUEL DA SILVA FERRAZ-. 28. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 278/2008 - BANCO DO BRASIL S/A x ALBERI AGNOLETTO E CIA LTDA. - "AUTOS Nº 278/2008. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juízo, intime-se o Exequente a se manifestar acerca do cumprimento de sentença, especificamente sobre o decurso do prazo sem pagamento, nem manifestação da Executada nestes autos. Prazo de cinco dias." -Adv. NERII LUIZ CEMZI-. 29. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 299/2008 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA ("FUNDO") x JACKSON DA ROSA - DESPACHO DE FL. 89 - AUTOS Nº 299/2008. Indefiro os requerimentos de fls. 87/88, do Exequente, pois é incumbência da própria parte interessada a apresentação de memória atualizada do débito exequendo. Intime-se novamente o Exequente a se manifestar acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. RICARDO RUH, RODRIGO RUH e JOSE ELI SALAMACHA-. 30. MONITORIA - 0003915-56.2008.8.16.0131 (308/2008) - ARAI DE OLIVEIRA e outro x IMOBILIARIA INFANTE VIEIRA LTDA. e outro - "AUTOS Nº 3915-56/2008 (308/2008). Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo, intime-se a parte interessada a se manifestar sobre a execução do julgado (CPC, art. 475-J, caput), no prazo de quinze dias. Caso manifestação não haja, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de seis meses (CPC, art. 475-J, § 5º). Decorrido este prazo, intime-se novamente a parte." -Adv. RICARDO BERLATO, FERNANDO AUGUSTO OGURA e NEWTON DORNELES SARATT-. 31. EMBARGOS - 0003669-60.2008.8.16.0131 (361/2008) - SILVIO FERREIRA CANTON x ESP. DE UZIREZ RIZZON PAGONCELLI e outros - DESPACHO DE FL. 153 - AUTOS Nº 3669-60/2008 (361/2008). Ante o comparecimento espontâneo das Rés aos autos, através dos embargos monitorios de fls. 134 a 152, fica suprida a falta de citação válida de fl. 132 verso, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 214, do Código de Processo Civil. Anote-se junto à distribuição e atuação a apresentação de embargos, conforme determina o Código de Normas. Igualmente, recebo os embargos monitorios interpostos pelo Réu para discussão, processando-os pelo procedimento ordinário, suspendendo, assim, a eficácia do mandado inicialmente expedido. Intime-se a Autora, doravante Embargada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, impugne os presentes embargos... -Adv. ANDREY HERGET e ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA-. 32. OBRIGACAO DE FAZER - 0003662-68.2008.8.16.0131 (539/2008) - PAULO CEZAR GOBBI x UNIMED - "AUTOS Nº 3662-68/2008 (539/2008). Nos termos da Portaria nº 01/2008, deste Juízo, em face do decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte interessada a se manifestar acerca do interesse em dar inicio a fase de cumprimento de sentença nos presentes autos, no prazo de cinco dias." -Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e FLAVIO RODRIGO SANTOS DUTRA-. 33. EXECUCAO - 660/2008 - N. ZENI & CIA LTDA. x SERGIO ANTONIO BARCAROL - DESPACHO DE FL. 76 - AUTOS Nº 660/2008. Tratando-se a homologação do acordo causa de extinção da demanda com resolução do mérito (CPC, art. 269, inc. III), determino que as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, digam se pretendem a suspensão do processo até o cumprimento final do acordo (CPC, art. 792) ou, então, se pretendem a homologação do acordo, com resolução do mérito (CPC, art. 269, inc. III), servindo-se a sentença como título executivo judicial. Caso requeira a suspensão, desde já resta deferido; caso contrário, voltem os autos. -Adv. AURIMAR JOSE TURRA, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES, ULISSES FALCI JUNIOR, PAULO ROBERTO RICHARDI e LUCIANO DALMOLIN-. 34. BUSCA E APREENSAO - 725/2008 - OMNI S/A x MARCELO KICHEL - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juízo, manifeste-se a Autora, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e DENISE VAZQUEZ PIRES-. 35. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 291/2009 - PARANAPREVIDENCIA x TEREZINHA SETTI - AUTOS Nº 291/2009. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteúdo de fls. 80/86, manifeste-se a Executada, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. NERII LUIZ CEMZI-. 36. INDENIZACAO - 0004995-21.2009.8.16.0131 (375/2009) - KELI CRISTINA FABIANI x DER/PR - DESPACHO DE FL. 118 - AUTOS Nº 4995-21/2009 (375/2009).

Não tendo a parte interessada demonstrado interesse em dar início à fase de cumprimento de sentença, determino que sejam os presentes autos remetidos ao arquivo com as baixas e anotações devidas. Dê-se ciência à parte que poderá a qualquer tempo prosseguir-iniciar com o cumprimento de sentença, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. -Advs. WAGNER REICHERT, RICARDO JOSE CARNIELETTI, ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, MARILENE PALHARES DE SOUZA AMADEI e EDSON LUIZ AMARAL-. 37. REVISAO DE CONTRATO - 0004752-77.2009.8.16.0131 (422/2009) - LUIZ ANTONIO T. PAINIM & CIA LTDA. x UNIBANCO - "AUTOS Nº 4752-77/2009 (422/2009). Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo, intime-se a parte interessada a se manifestar sobre a execução do julgado (CPC, art. 475-J, caput) e, ainda, sobre o conteúdo de fls. 240/241, no prazo de quinze dias. Caso manifestação não haja, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de seis meses (CPC, art. 475-J, § 5º). Decorrido este prazo, intime-se novamente a parte." -Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e REGIANE CAPELEZZO-. 38. BUSCA E APREENSAO - 0005066-23.2009.8.16.0131 (461/2009) - BV FINANCEIRA S/A x JOAO OSMIR DA LUZ - "AUTOS Nº 5066-23/2009 (461/2009). Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo, intime-se a parte interessada a se manifestar sobre a execução do julgado (CPC, art. 475-J, caput), no prazo de quinze dias. Caso manifestação não haja, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de seis meses (CPC, art. 475-J, § 5º). Decorrido este prazo, intime-se novamente a parte." -Advs. ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, SERGIO SCHULZE e FRANCIELE DA ROZA COLLA-. 39. USUCAPIAO - 503/2009 - SEBASTIAO PEREIRA x ANTONIO PEDRO CANDIDO e outro - DESPACHO DE FL. 102 - AUTOS Nº 503/2009. Não tendo a parte interessada demonstrado interesse em dar início à fase de cumprimento de sentença, determino que os presentes autos sejam remetidos L, com as baixas e anotações devidas. Dê-se ciência às partes que poderão a qualquer tempo, querendo, dar início à fase de cumprimento de sentença, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. -Advs. JULIANO ROIS DA COSTA e IVOR SERGIO CADORIN-. 40. PRESTACAO DE CONTAS - 514/2009 - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL RIO TAMISA x EVANDRO CARLOS HORN - DESPACHO DE FLS. 266/267 - AUTOS Nº 514/2009. 1) Para a comprovação dos fatos suscitados pelas partes, defiro a produção de prova pericial contábil. 2) Nomeio o Sr. Cristian Rodrigo Klein. 3) Para facilitar na proposta dos honorários, intimem-se as partes para apresentar quesitos e assistentes técnicos, no prazo de cinco dias. Em seguida, intime-se o perito para dizer se aceita o cargo que lhe está sendo confiado, bem como para apresentar sua proposta de honorários. 4) Apresentada a proposta, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de cinco dias. Havendo concordância com os valores, o requerido deverá efetuar o depósito dos honorários periciais em cinco dias, salienta-se que as custas deverão ser arcadas pelo Requerido uma vez que é sucumbente na 1ª fase da ação. 5) Com o depósito dos honorários, intime-se o perito para dar início aos trabalhos periciais, entregando o laudo em juízo no prazo de trinta dias, após a entrega do laudo pericial, intimem-se as partes para que se manifestem deste no prazo sucessivo de dez dias. -Advs. MONICA HELENA RUARO TONELLI, ARLEI VITORIO ROGENSKI, ARLEI VITORIO ROGENSKI, GIOR GIO PASINI e LUIZ CARLOS LAZARINI-. 41. BUSCA E APREENSAO - 777/2009 - BV FINANCEIRA S/A x MARCELO PEREIRA BRAZ - "AUTOS Nº 777/2009. Nos termos da Portaria nº 01/2008, deste Juízo, em face do decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte interessada a se manifestar acerca do interesse em dar início a fase de cumprimento de sentença nos presentes autos, no prazo de cinco dias." -Advs. GIANCARLO DE CARVALHO e RUY NERI ROBALOS DA ROSA-. 42. MONITORIA - 0004969-23.2009.8.16.0131 (857/2009) - CRISTALFLEX INDUSTRIA DE ESPUMAS E COLCHOES LTDA. x ESTOFADOS PIACENTINI LTDA. - "AUTOS Nº 4969-23/2009 (857/2009). Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo, intime-se a parte interessada a se manifestar sobre a execução do julgado (CPC, art. 475-J, caput), no prazo de quinze dias. Caso manifestação não haja, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de seis meses (CPC, art. 475-J, § 5º). Decorrido este prazo, intime-se novamente a parte." -Adv. FERNANDO SPERANDIO DO VALLE-. 43. EXECUCAO - 914/2009 - LOURDES DE FATIMA MORESQUE VIZENTIN x PATOLUZ PROJETOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - DESPACHO DE FL. 74 - AUTOS Nº 914/2009. O pedido de desconsideração da personalidade jurídica, por ora, não comporta acolhimento. O artigo 50 do Código Civil estabelece que (...). Em análise ao caderno processual não restaram demonstradas as hipóteses legais acima citadas, tão pouco se verifica o encerramento irregular da empresa executada. Diante do exposto, indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica. Manifeste-se a Exequente quanto ao prosseguimento do feito. -Advs. RODOLFO AUGUSTO DAMAS DE OLIVEIRA, MARCELO VINICIUS ZOCCHI, MAURICIO SIDNEY FAZOLE e DANIEL CARLETTI-. 44. REINTEGRACAO DE POSSE - 0001848-50.2010.8.16.0131 - BANCO FINASA BMC S/A x WALMIR ZIBETTI - DESPACHO DE FL. 38 - AUTOS Nº 1848-50/2010. Nada a despachar. Processo já arquivado. Ciência à parte. Retornem os autos ao arquivo. No mais, atente-se a Serventia para os termos da Portaria nº 01/2008, deste Juízo. -Advs. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM, PATRICIA TRENTO e LUCIMAR DE FARIA-. 45. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0004661-50.2010.8.16.0131 - LUIZ A. DALL OGLIO x BANCO BANESTADO S/A e outro - AUTOS Nº 4661-50/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteúdo da manifestação do Requerente de fl. 158, manifeste-se o Requerido, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE

CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). - Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-. 46. EMBARGOS A EXECUCAO - 0004999-24.2010.8.16.0131 - BAUHAUS BISTRO E BAR LTDA. e outro x PANDA AUTO POSTO LTDA. - "AUTOS Nº 4999-24/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo, intime-se a parte interessada a se manifestar sobre a execução do julgado (CPC, art. 475-J, caput), no prazo de quinze dias. Caso manifestação não haja, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de seis meses (CPC, art. 475-J, § 5º). Decorrido este prazo, intime-se novamente a parte." -Advs. IRINEU JUNIOR BOLZAN, TAIS GUIMARAES DA SILVA e CAROLINE REGINA GURSKI-. 47. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0005244-35.2010.8.16.0131 - SIDNEY SCHUASTZ x BANCO DO BRASIL S/A - AUTOS Nº 5244-35/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o depósito/pagamento de fls. 144/145 (R\$ 3.340,74), manifeste-se o Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). - Advs. EZEQUIEL FERNANDES e HERLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO-. 48. EXECUCAO - 0005288-54.2010.8.16.0131 - AVICOLA PATO BRANCO LTDA. x TIAGO LUIZ VIEIRA - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juízo, manifeste-se a Exequente, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. HILARIO ANTONIO FANTINEL JUNIOR e JOAO PAULO MIOTTO AIRES-. 49. EXECUCAO - 0005425-36.2010.8.16.0131 - ALENCAR ANTONIO SANTIN x JUAREZ REINALDO DA COSTA e outros - AUTOS Nº 5425-36/2010. Compareça o Exequente em cartório para assinar o Termo de Caução Nº PRAZO DE DEZ DIAS. - Advs. ARLEI VITORIO ROGENSKI, MONICA HELENA RUARO TONELLI, FABIANA ELIZA MATTOS, HEBER SUTILI, MOISES ALBIERO e FERNANDO PEGORARO ROSA-. 50. DECLARATORIA - 0005526-73.2010.8.16.0131 - DIRCEU PEREIRA DA SILVA x JOAO ANTONIO PEREIRA DUTRA ME - "AUTOS Nº 5526-73/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo, intime-se a parte interessada a se manifestar sobre a execução do julgado (CPC, art. 475-J, caput), no prazo de quinze dias. Caso manifestação não haja, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de seis meses (CPC, art. 475-J, § 5º). Decorrido este prazo, intime-se novamente a parte." -Advs. AIRTON JOSE ALBERTON e MARCELO VARASCHIN-. 51. EXECUCAO - 0005688-68.2010.8.16.0131 - AVER COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. x HEBER SUTILI - DESPACHO DE FL. 55 - AUTOS Nº 5688-68/2010. A pesquisa de valores realizada pelo Sistema Bacenjud restou infrutífera, conforme detalhamento anexo (fls. 56/58). Manifeste-se a Exequente quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. CASSIO HUMBERTO AVER-. 52. DEPOSITO - 0006239-48.2010.8.16.0131 - BANCO FINASA BMC S/A x RODRIGO WAUCZINSKI - DESPACHO DE FL. 44 - "AUTOS Nº 6239-48/2010. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao DETRAN, já que totalmente desnecessária a providência requerida, pois, sendo a parte Autora proprietária do bem objeto do litígio, a transferência somente poderá ser efetuada com a sua anuência. Nesse sentido (...). No mais, no prazo de cinco dias, manifeste-se o Autor acerca do interesse no prosseguimento do feito." -Advs. FRANCIELE DA ROZA COLLA e SERGIO SCHULZE-. 53. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0006484-59.2010.8.16.0131 - FLADIMIR BORTOLAMEDI x BV FINANCEIRA S/A - DESPACHO DE FL. 141 - AUTOS Nº 6484-59/2010. Averte-se na atuação e distribuição a alteração do procedimento para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, nos termos do item 5.8.1 do Código de Normas. Em atenção ao artigo 475-J, do Código de Processo Civil, intime-se o executado para cumprir a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% prevista no artigo supra. Não sendo cumprida no prazo acima, encaminhem-se os autos ao Sr. Contador para acréscimo da multa de 10% com atualização dos cálculos, multa esta contada a partir do 16º dia, inclusive, da intimação do devedor. Após, expeça-se mandado (ou carta precatória) de penhora e avaliação sobre os bens indicados pelo credor ou se inexistir indicação, sobre bens encontrados pelo Sr. Meirinho, devendo a avaliação a ser realizada por este conter todos os elementos necessários ao ato e não mera estimativa de valor. Caso a avaliação dependa de conhecimentos especializados, fato informado pelo Sr. Oficial de Justiça, nomeio, desde logo, avaliador o Sr. Avaliador Judicial da Comarca, encaminhando-se a ele os autos para os devidos fins. Feita a avaliação, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. No mais, atente-se a Serventia para os termos da Portaria nº 01/2008, deste Juízo. (Fica intimado o Executado, na pessoa de seu procurador constituído aos autos, para que pague voluntariamente o débito reclamado as fls. 124/140 - R \$ 3.415,56 -, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa no valor de dez por cento do débito, conforme artigo 475-J, do Código de Processo Civil). -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-. 54. EMBARGOS A EXECUCAO - 0006644-84.2010.8.16.0131 - CLARICE FATIMA BALDISSERA DRANCKA e outro x CARLOS ALBERTO MACCARI - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juízo, manifestem-se as partes, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, especificamente sobre a existência de eventual composição amigável. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. CESAR AUGUSTO GAZZONI, LUIZ FERNANDO POZZA, LIRIANE MARASCHIN e DILIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA-. 55. ANULACAO ATO JURIDICO - 0007036-24.2010.8.16.0131 - RODRIGUEIRO RODRIGUEIRO LTDA. x BANCO BRADESCO S/A e outro - DESPACHO DE FL. 140 - AUTOS Nº 7036-24/2010. Convento o julgamento em diligência, a fim de evitar nulidade dos autos, intime a Autora e a primeira Ré para que se manifestem

sobre os documentos juntados pela segunda Ré as fls. 110/120. Após, tornem para sentença. -Advs. JULIANE ALVES DE SOUZA, CASSIO LISANDRO TELLES, WALDYR DIAS PAYÃO, CLEVERSON MARCOS ROCHA DE OLIVEIRA, MARCOS DULCIR MOZZER FIM, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA.-

56. INVENTARIO - 0007202-56.2010.8.16.0131 - ADRIANA FILIPI e outros - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juízo, manifeste-se a parte interessada, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. ANDREY HERGET, ELIANE BONETTI GOMES e FABRICIO PRETTO GUERRA.-

57. DEPOSITO - 0008237-51.2010.8.16.0131 - BANCO PANAMERICANO S/A x ELSO DE MATOS - DESPACHO DE FL. 46 - "AUTOS Nº 8237-51/2010. Indefero o pedido de expedição de ofício ao DETRAN, já que totalmente desnecessária a providência requerida, pois, sendo a parte Autora proprietária do bem objeto do litígio, a transferência somente poderá ser efetuada com a sua anuência. Nesse sentido (...). No mais, no prazo de cinco dias, manifeste-se a parte Autora acerca do interesse no prosseguimento do feito." -Advs. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNANDES, FRANCIELE DA ROZA COLLA e SERGIO SCHULZE.-

58. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0009356-47.2010.8.16.0131 - NOELI ROSA DO PILAR x BANCO ITAUCARD S/A - DESPACHO DE FL. 62 - AUTOS Nº 9356-47/2010. Não tendo a parte interessada demonstrado interesse em dar início à fase de cumprimento de sentença, determino que os presentes autos sejam arquivados com as baixas e anotações devidas. Dê-se ciência à parte interessada que poderá a qualquer tempo dar início à fase de cumprimento de sentença, querendo, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. -Advs. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e VINICIUS GONCALVES.-

59. COBRANCA - 0010352-45.2010.8.16.0131 - SIVALDO DE SOUZA x BRADESCO SEGUROS S/A - "AUTOS Nº 10352-45/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias, sobre o laudo pericial de fl. 49." -Advs. WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS, FABIANA ELIZA MATTOS, MILTON LUIZ CLEVER KUSTER e TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRIC.-

60. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0000176-70.2011.8.16.0131 - LUIZ ANTONIO MATZENBACHER x BANCO BANESTADO S/A - "AUTOS Nº 176-70/2011. Nos termos da Portaria nº 01/2008, deste Juízo, em face do decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte interessada a se manifestar acerca do interesse em dar início a fase de cumprimento de sentença nos presentes autos, no prazo de cinco dias." -Advs. LUIZ PEREIRA DA SILVA, VAINER RICARDO PRATO e MARCUS AURELIO COELHO.-

61. COBRANCA - 0000768-17.2011.8.16.0131 - MARIA DE LOURDES RIBEIRO BERTO x BANCO DO BRASIL S/A - "AUTOS Nº 768-17/2011. Nos termos da Portaria nº 01/2008, deste Juízo, em face do decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte interessada a se manifestar acerca do interesse em dar início a fase de cumprimento de sentença nos presentes autos, no prazo de cinco dias." -Advs. MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH e ADRIANE HAKIM PACHECO.-

62. EXECUCAO - 0001308-65.2011.8.16.0131 - SICOOB x JOSE PAULO DA SILVA CONFEIÇÕES - ME e outros - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensão (por 90 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e FLAVIO RODRIGO SANTOS DUTRA.-

63. BUSCA E APREENSAO - 0001391-81.2011.8.16.0131 - BV FINANCEIRA S/A x MAISA FERREIRA DA SILVA - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensão (por 90 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Adv. FRANCIELE DA ROZA COLLA.-

64. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0002420-69.2011.8.16.0131 - NELSON PEREIRA DA SILVEIRA x OMNI S/A - DESPACHO DE FL. 60 - AUTOS Nº 2420-69/2011. Não tendo a parte interessada demonstrado interesse em dar início à fase de cumprimento de sentença, determino que sejam os presentes autos remetidos ao arquivo com as baixas e anotações devidas. Dê-se ciência à parte que poderá a qualquer tempo dar início à fase de cumprimento de sentença, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. -Advs. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA e ALEXANDRE DE TOLEDO.-

65. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0002545-37.2011.8.16.0131 - ALBAIR BERNANRDO DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A - "AUTOS Nº 2545-37/2011. Nos termos da Portaria nº 01/2008, deste Juízo, em face do decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte interessada a se manifestar acerca do interesse em dar início a fase de cumprimento de sentença nos presentes autos, no prazo de cinco dias." -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI.-

66. DESPEJO - 0002871-94.2011.8.16.0131 - NAHYR MAIRA PALLAORO x MARITANIA ZARISTA - "AUTOS Nº 2871-94/2011. Nos termos da Portaria nº 01/2008, deste Juízo, em face do decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte interessada a se manifestar acerca do interesse em dar início a fase de cumprimento de sentença nos presentes autos, no prazo de cinco dias." -Adv. ROSEMARY TEREZA PALLAORO.-

67. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0003278-03.2011.8.16.0131 - IONARA CRISTINE PEDRINI x UNIBANCO - DESPACHO DE FL. 55 - AUTOS Nº 3278-03/2011. Averbem-se na autuação e distribuição a alteração do procedimento para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, nos termos do item 5.8.1 do Código de Normas. Apresente a Exequente aos autos memória atualizada do débito exequendo. Em atenção ao artigo 475-J, do Código de Processo Civil, intime-se o executado para cumprir a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% prevista no artigo supra. Não sendo cumprida no prazo acima, encaminhem-se os autos ao Sr. Contador para acréscimo da multa de 10% com atualização dos

cálculos, multa esta contada a partir do 16º dia, inclusive, da intimação do devedor. Após, peça-se mandado (ou carta precatória) de penhora e avaliação sobre os bens indicados pelo credor ou se inexistir indicação, sobre bens encontrados pelo Sr. Meirinho, devendo a avaliação a ser realizada por este conter todos os elementos necessários ao ato e não mera estimativa de valor. Caso a avaliação dependa de conhecimentos especializados, fato informado pelo Sr. Oficial de Justiça, nomeio, desde logo, avaliador o Sr. Avaliador Judicial da Comarca, encaminhando-se a ele os autos para os devidos fins. Feita a avaliação, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA.-

68. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003383-77.2011.8.16.0131 - SEMENTES GUERRA S/A x COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS FINBEL LTDA. - DESPACHO DE FL. 54 - AUTOS Nº 3383-77/2011. Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, aguarde-se o cumprimento do acordo. Decorrido o prazo de suspensão, no prazo de cinco dias, manifeste-se a parte Exequente. -Advs. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA, INE ARMY CARDOSO DA SILVA e OSVALDO LUIZ GABRIEL.-

69. DESPEJO - 0003701-60.2011.8.16.0131 - MILTON LAZZAROTTO CABRAL x SILVANA GORETTI VICARI e outro - DESPACHO DE FL. 53 - AUTOS Nº 3701-60/2011. Em análise ao caderno processual, vislumbra-se que o acordo pactuado não foi homologado, eis que foi requerida tão somente a suspensão dos autos, razão pela qual não há que se falar em prosseguimento da ação com base no referido documento. Manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito e citação da segunda requerida. -Adv. FERNANDO PAULO MORETTI.-

70. REPARACAO DE DANOS - 0004267-09.2011.8.16.0131 - CLAIR PREISLER ANDRIA x BANCO VOLKSWAGEM S/A - DESPACHO DE FL. 142 - "AUTOS Nº 4267-09/2011. Recebo o recurso de apelação interposto pelo Autor as fls. 129/141 em ambos os seus efeitos (artigo 520, caput, do Código de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Código de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. ROBERTO CAVALHEIRO, GENIRIO JOAO FAVERO, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e MARILI RIBEIRO DA LUZ TABORDA.-

71. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0004403-06.2011.8.16.0131 - OLISES ROSA DE BORBA x BANCO BRADESCO S/A - DECISAO DE FLS. 71/72 - AUTOS Nº 4403-06/2011. Inicialmente, pertinente ressaltar a impossibilidade de fixação de multa diária em razão do teor da Súmula 372 do STJ. Alega o Requerente o não cumprimento da determinação de exibição de documento, por sua vez, o réu embora instado a cumprir a determinação judicial permaneceu inerte. Não tem utilidade, portanto, o prosseguimento da presente ação, na medida em que o feito permanecerá eternamente nesse embate entre autor e réu. Com isso, tem-se que com a sentença que determinou a exibição dos documentos solicitados e posterior determinação de seu cumprimento, houve esgotamento da prestação jurisdicional, devendo, portanto, o presente feito ser arquivado. Certo é que o autor não ficará descoberto em seus eventuais direitos, porquanto ainda poderá ingressar com a ação que pretendia provar com os documentos ora solicitados, pleiteando pela aplicação do artigo 359, do Código de Processo Civil. Diante do exposto, remetam-se os autos ao arquivo, com as baixas e anotações necessárias. -Advs. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA, LILIAN BATISTA DE LIMA, EVANDRO LUIS PEZOTI e ANDYARA CAROLINA SILVA ZANIN DOS SANTOS.-

72. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0006566-56.2011.8.16.0131 - MARCELO BRESOLIN x BANCO ITAU UNIBANCO S/A - DESPACHO DE FLS. 180/183 - AUTOS Nº 6566-56/2008. Averbem-se na autuação e distribuição a alteração do procedimento para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, nos termos do item 5.8.1 do Código de Normas. Em atenção ao artigo 475-J, do Código de Processo Civil, intime-se o executado para cumprir a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% prevista no artigo supra. Não sendo cumprida no prazo acima, encaminhem-se os autos ao Sr. Contador para acréscimo da multa de 10% com atualização dos cálculos, multa esta contada a partir do 16º dia, inclusive, da intimação do devedor. Após, peça-se mandado (ou carta precatória) de penhora e avaliação sobre os bens indicados pelo credor ou se inexistir indicação, sobre bens encontrados pelo Sr. Meirinho, devendo a avaliação a ser realizada por este conter todos os elementos necessários ao ato e não mera estimativa de valor. Caso a avaliação dependa de conhecimentos especializados, fato informado pelo Sr. Oficial de Justiça, nomeio, desde logo, avaliador o Sr. Avaliador Judicial da Comarca, encaminhando-se a ele os autos para os devidos fins. Feita a avaliação, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. No mais, atente-se a Serventia para os termos da Portaria nº 01/2008, deste juízo. (Fica intimado o Executado, na pessoa de seu procurador constituído aos autos, para que pague voluntariamente o débito reclamado as fls. 177/178 - R\$ 610,38 - e as fls. 175/176 - R\$ 293,29 -, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa no valor de dez por cento do débito, conforme artigo 475-J, do Código de Processo Civil). -Advs. ALEXANDRE DE ALMEIDA e ALEXANDRA VALENZA ROCHA MALAFAIA.-

73. IMPUGNACAO - 0006918-14.2011.8.16.0131 - JUCELIA DE FATIMA MARQUES x MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA - DECISAO DE FLS. 56/58 - "...Diante do exposto, conheço os embargos de declaração pela Impugnada opostos contra a decisão de fls. 41/43, e a eles nego provimento nos termos da fundamentação..." -Advs. CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO e ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA.-

74. REVISIONAL - 0006929-43.2011.8.16.0131 - ADILCIONE COLLI x BANCO PANAMERICANO S/A - DESPACHO DE FL. 110 - "AUTOS Nº 6929-43/2011.

Recebo o recurso de apelação interposto pelo Reu as fls. 95/109 em ambos os seus efeitos (artigo 520, caput, do Código de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Código de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA, ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI e SERGIO SCHULZE-.

75. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0007158-03.2011.8.16.0131 - JOAO MARIA OLIVERIO x BV FINANCEIRA S/A - DESPACHO DE FL. 79 - AUTOS Nº 7158-03/2011. Intime-se o requerido para que no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos o contrato de financiamento do autor, nos termos da sentença proferida às fls. 63/66. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI e NELSON PILLA FILHO-.

76. REVISIONAL - 0008508-26.2011.8.16.0131 - MARINES CARDOSO x BANCO FINASA BMC S/A - "AUTOS Nº 8508-26/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, sobre o conteúdo da contestação e documentos apresentados as fls. 45/84, manifeste-se a Requerente, no prazo de dez dias." -Advs. VALMOR ANTONIO WEISSHEIMER, VIVIANE BRISOLA e EDUARDO JOSE BRANDIELLI-.

77. REPARACAO DE DANOS - 0008799-26.2011.8.16.0131 - ROBERSON GILVANI TSCHÄ x EVERTON LUIZ WOLF e outro - "AUTOS Nº 8799-26/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, sobre o conteúdo das contestações e documentos apresentados as fls. 74/102 (do Requerido) e as fls. 107/133 (da Denunciada), manifeste-se o Requerente, no prazo de dez dias." -Adv. MARCOS JOSE DLUGOSZ-.

78. REPARACAO DE DANOS - 0009028-83.2011.8.16.0131 - EIVALDO JOSE BRAZZO x EVERTON LUIZ WOLF e outro - "AUTOS Nº 9028-83/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, sobre o conteúdo das contestações e documentos apresentados as fls. 51/80 (do Requerido) e as fls. 85/108 (da Denunciada), manifeste-se o Requerente, no prazo de dez dias." -Adv. MARCOS JOSE DLUGOSZ-.

79. HOMOLOGACAO DE ACORDO - 0009756-27.2011.8.16.0131 - LEOZIR DO NASCIMENTO e outro - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juízo, manifeste-se a parte interessada, em face do curso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, especificamente promovendo o pagamento do restante das custas processuais. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. FRANCILISE CAMARGO DE LIMA-.

80. REVISIONAL - 0012775-41.2011.8.16.0131 - MARCELO NERI GUIDINI x BV FINANCEIRA S/A - "AUTOS Nº 12775-41/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, sobre o conteúdo da contestação e documentos apresentados as fls. 82/108, manifeste-se o Autor, no prazo de dez dias." -Adv. CLAUDIO ROBERTO SHIMANOE-.

81. DECLARATORIA - 0012894-02.2011.8.16.0131 - ANA MARIA DA SILVA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - "AUTOS Nº 12894-02/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, sobre o conteúdo da contestação e documentos apresentados as fls. 38/68, manifeste-se a Requerente, no prazo de dez dias." -Adv. FRANCILISE CAMARGO DE LIMA-.

82. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0012988-47.2011.8.16.0131 - DIEGO BALEM x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A - AUTOS Nº 12988-47/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteúdo de fls. 67/68, manifeste-se o Requerido, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. NEWTON DORNELES SARATT e FERNANDO AUGUSTO OGURA-.

83. COBRANCA - 0013122-74.2011.8.16.0131 - BANCO DO BRASIL S/A x CLAUDETE DRANCKA e outros - "AUTOS Nº 13122-74/2011. Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 10 (dez) dias. Ressalto a importância do cumprimento de tal determinação, tendo em vista a possibilidade de prolação - caso não haja julgamento antecipado - de imediato de despacho saneador, sendo, portanto, a oportunidade para efetiva justificação das eventuais provas desejadas. Igualmente, digam as partes nesse mesmo prazo se possuem interesse na realização de uma audiência para tentativa de conciliação, para o rápido deslinde do feito." -Advs. MARLENE LEITHOLD e LUCIANA ESTEVES MARRAFAO BARELLA-.

84. REINTEGRACAO DE POSSE - 0000077-66.2012.8.16.0131 - PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x VAGNER XAVIER SIMOES - DESPACHO DE FL. 35 - "AUTOS Nº 77-66/2012. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao DETRAN, já que totalmente desnecessária a providência requerida, pois, sendo a parte Autora proprietária do bem objeto do litígio, a transferência somente poderá ser efetuada com a sua anuência. Nesse sentido (...). No mais, no prazo de cinco dias, manifeste-se a parte Autora acerca do interesse no prosseguimento do feito." -Advs. ANA LUCIA PEREIRA e NELSON PASCHOALOTTO-.

85. INDENIZACAO - 0000870-05.2012.8.16.0131 - ADALBERTO LUIZ SCHIOCHET x MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA - "AUTOS Nº 870-05/2012. Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 10 (dez) dias. Ressalto a importância do cumprimento de tal determinação, tendo em vista a possibilidade de prolação - caso não haja julgamento antecipado - de imediato de despacho saneador, sendo, portanto, a oportunidade para efetiva justificação das eventuais provas desejadas. Igualmente, digam as partes nesse mesmo prazo se possuem interesse na realização

de uma audiência para tentativa de conciliação, para o rápido deslinde do feito." - Adv. DIRCEU CONSOLI-.

86. DECLARATORIA - 0000920-31.2012.8.16.0131 - TRANSANGELO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. x RODDAR PNEUS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. - "AUTOS Nº 920-31/2012. Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 10 (dez) dias. Ressalto a importância do cumprimento de tal determinação, tendo em vista a possibilidade de prolação - caso não haja julgamento antecipado - de imediato de despacho saneador, sendo, portanto, a oportunidade para efetiva justificação das eventuais provas desejadas. Igualmente, digam as partes nesse mesmo prazo se possuem interesse na realização de uma audiência para tentativa de conciliação, para o rápido deslinde do feito." -Advs. ANDREY HERGET, GUILHERME AUGUSTO BECKER e ALUISIO CLEMENTINO SOARES-.

87. PRESTACAO DE CONTAS - 0002093-90.2012.8.16.0131 - JOAO RODRIGUES ORTIZ x BANCO ITAU S/A - "AUTOS Nº 2093-90/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juízo, manifestem-se as partes acerca do conteúdo da manifestação do perito de fl. 311, bem como acerca da proposta de honorários periciais apresentada de fl. 311, no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), diligenciando o andamento do feito, no prazo de cinco dias. Caso concordância haja, devera quem de direito promover o seu depósito em juízo." -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, ALEXANDRE DE ALMEIDA e ALEXANDRA VALENZA ROCHA MALAFAIA-.

88. EXECUCAO - 0002126-80.2012.8.16.0131 - JOCEMAR GOMES PEREIRA x KARISE DAGIOS SCHIAVENIN - ME - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensão (por 90 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Adv. ARLEI HUMBERTO MARCHIORI-.

89. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0003475-21.2012.8.16.0131 - MARCOS RODRIGO TONIAL x BANCO ITAU S/A - DESPACHO DE FL. 38 - AUTOS Nº 3475-21/2012. Ante o conteúdo da manifestação retro e tendo em vista que sequer foi recebida a presente ação, nos termos do artigo 257, do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da presente distribuição e o consequente arquivamento destes autos com as baixas e anotações devidas. Caso o Autor requeira o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, desde já resta deferido este pedido, mediante permanência de fotocópia nos autos. Deverá o Sr. Distribuidor proceder a devida compensação desta ação para esta Serventia. - Adv. FRANCILISE CAMARGO DE LIMA-.

90. REVISIONAL - 0003535-91.2012.8.16.0131 - VISIE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. x BV FINANCEIRA S/A - "AUTOS Nº 3535-91/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, sobre o conteúdo da contestação e documentos apresentados as fls. 52/69, manifeste-se a Autora, no prazo de dez dias." -Advs. VALMOR ANTONIO WEISSHEIMER, VIVIANE BRISOLA e EDUARDO JOSE BRANDIELLI-.

91. ORDINARIA - 0003940-30.2012.8.16.0131 - HERMES GOMES PAGNONCELLI e outros x CAIXA SEGURADORA S/A - DESPACHO DE FL. 845 - AUTOS Nº 3940-30/2012. Inicialmente, há que se esclarecer que houve equívoco na publicação de fl. 826, eis que o feito já foi saneado em fls. 541/549. 2. Defiro o pedido de expedição de ofício à COHAPAR conforme requerido. Contudo, importante ressaltar que a competência para análise da presente demanda já restou decidida, inclusive com trânsito em julgado. 3. Com base nos fatos acima expostos, indefiro o pedido da Caixa Econômica Federal (fl. 792 verso). 4. Após a resposta do ofício citado no item 2, intime-se as partes para apresentar alegações finais do prazo sucessivo de dez dias. (Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o ofício/resposta da cohapar de fls. 847/850, manifestem-se as partes, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO. Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. EMIR BENEDETE, AIRTON CESAR HINTZ, MICHELE DE CASSIA TESSEROLI SILVERIO BEL, RENI BAGGIO, MONICA FERREIRA MELLO BIORA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

92. EMBARGOS A EXECUCAO - 0004007-92.2012.8.16.0131 - KARISE DAGIOS SCHIAVENIN - ME x JOCEMAR GOMES PEREIRA - "AUTOS Nº 4007-92/2012. Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 10 (dez) dias. Ressalto a importância do cumprimento de tal determinação, tendo em vista a possibilidade de prolação - caso não haja julgamento antecipado - de imediato de despacho saneador, sendo, portanto, a oportunidade para efetiva justificação das eventuais provas desejadas. Igualmente, digam as partes nesse mesmo prazo se possuem interesse na realização de uma audiência para tentativa de conciliação, para o rápido deslinde do feito." - Advs. ANDREY HERGET e ARLEI HUMBERTO MARCHIORI-.

93. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0004092-78.2012.8.16.0131 - CELITE FRANCESCATTI x BANCO VOLKSWAGEN S/A - "AUTOS Nº 4092-78/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, sobre o conteúdo da contestação e documentos apresentados as fls. 35/51, manifeste-se a Requerente, no prazo de dez dias." -Adv. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA-.

94. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0005018-59.2012.8.16.0131 - DAVID RICARDO PIN x BANCO BRADESCO S/A - "AUTOS Nº 5018-59/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, sobre o conteúdo da contestação e documentos apresentados as fls. 18/28, manifeste-se o Requerente, no prazo de dez dias." -Advs. VALDEMAR MORÁS e DEIZY CRISTINA VAZ-.

95. EXECUCAO - 0005771-16.2012.8.16.0131 - SCHWAMBACH COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. x L. A. ZANONI E CIA LTDA. - DESPACHO DE FL. 31 - AUTOS Nº 5771-16/2012. Defiro o pedido de desentranhamento do título de crédito

(cheque), devendo permanecer cópia do mesmo nos autos; Suspendo os autos pelo prazo requerido. -Adv. SERGIO CLEOZOMIR TRICHES PAINIM, JOAO PEDRO PAINIM e MAURICIO JACOBI DOS SANTOS.-

96. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0007721-60.2012.8.16.0131 - JULIANE ALVES DE SOUZA x ANTONIO VALMOR DE MELO - DESPACHO DE FL. 16 - AUTOS Nº 7721-60/2012. Averbse-se na autuação e distribuição a alteração do procedimento para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, nos termos do item 5.8.1 do Código de Normas. Em atenção ao artigo 475-J, do Código de Processo Civil, intime-se o executado para cumprir a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% prevista no artigo supra. Não sendo cumprida no prazo acima, encaminhem-se os autos ao Sr. Contador para acréscimo da multa de 10% com atualização dos cálculos, multa esta contada a partir do 16º dia, inclusive, da intimação do devedor. Após, expeça-se mandado (ou carta precatória) de penhora e avaliação sobre os bens indicados pelo credor ou se inexistir indicação, sobre bens encontrados pelo Sr. Meirinho, devendo a avaliação a ser realizada por este conter todos os elementos necessários ao ato e não mera estimativa de valor. Caso a avaliação dependa de conhecimentos especializados, fato informado pelo Sr. Oficial de Justiça, nomeio, desde logo, avaliador o Sr. Avaliador Judicial da Comarca, encaminhando-se a ele os autos para os devidos fins. Feita a avaliação, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. No mais, atente-se a Serventia para os termos da Portaria nº 01/2008, deste juízo. (Fica intimado o Executado, na pessoa de seu procurador constituído aos autos, para que pague voluntariamente o debito reclamado as fls. 02/03 - R\$ 2.096,71 -, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa no valor de dez por cento do debito, conforme artigo 475-J, do Codigo de Processo Civil). -Adv. FELIPE CORONA MENEGASSI.-

97. EXECUCAO - 165/2001 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LEAMARI DE FREITAS MILANI - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensao (por 90 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI.-

98. EXECUCAO - 21/2007 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BOARETTO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensao (por 90 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI.-

99. EXECUCAO - 0000363-78.2011.8.16.0131 - ESTADO DO PARANA x ARAMART INDUSTRIA DE ARAMADOS LTDA. - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensao (por 90 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI.-

100. EXECUCAO - 0004420-08.2012.8.16.0131 - MUNICIPIO DE PATO BRANCO x VANETE POYER E CIA LTDA. - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensao (por 60 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Adv. ANGELA ERBES.-

PATO BRANCO, 15 DE NOVEMBRO DE 2012.

FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL

**COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE PINHAIS
CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
JUIZ TITULAR: Diocelia da Graça Mesquita Fávoro
ESCRIVA: Alice Beatriz Silva Portugal**

RELAÇÃO Nº 202/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANO RODRIGO BROLIN MA 0034 001124/2011
ALESSANDRO MARCELO MORO R 0007 000019/2005
ALEXANDER SILVA SANTANA 0008 000118/2005
ALEXANDRA DARIA PRYJMAK 0003 002083/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0016 000099/2008
ALLAN KARDEC CARVALHO ROD 0020 001851/2008
ANA CECILIA DOSA SANTOS S 0032 000654/2011
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0044 000225/2012
ANA TEREZA PALHARES BASIL 0037 001383/2011
ANDRE LUIS CAVALCANTI DE 0006 001047/2003
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0018 001289/2008
ANELISE NOGUEIRA REGINATO 0021 002356/2008
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0052 000676/2012
CARINE DE MEDEIROS MARTIN 0031 000522/2011
CARLA ANGELICA HEROSO GOM 0009 000796/2005
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0031 000522/2011

CARLOS H. FERNANDES SILVA 0006 001047/2003
CHARLES PAMPLONA ZIMMERMA 0060 000169/2012
CLAITON LUIS BORK 0037 001383/2011
CLAUDIA MARIA B.COSTA PIN 0002 001160/2001
CLAUDIA PEREIRA MARCUSSI 0059 001885/2012
CRISTIAN HIROMI MIZUSHIMA 0025 001577/2009
CRISTIANE BELINATI G.LOPE 0057 001211/2012
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0015 000888/2007
DANIEL HACHEM 0035 001149/2011
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0048 000454/2012
DENISE SCOPARO PENITENTE 0029 001826/2010
DENNIS HENRIQUE SALDANHA 0057 001211/2012
DIOGO CORSO DE SOUZA 0009 000796/2005
EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA 0027 002119/2009
0045 000330/2012
0054 001016/2012
ELIZANDRA CRISTINA SANDRI 0022 000411/2009
ELTON DARIVA STAUB 0039 001811/2011
0055 001054/2012
ELZA ANTASZCZYZZYN 0039 001811/2011
0055 001054/2012
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0011 001705/2006
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0018 001289/2008
EVELYN FABRICIA DE ARRUDA 0021 002356/2008
FABIANA SILVEIRA 0042 000023/2012
0044 000225/2012
FABIANE DE ANDRADE 0036 001214/2011
FERNANDO DALLA PALMA ANTO 0003 002083/2002
FLAVIO SANTANNA VALGAS 0015 000888/2007
FLÁVIO LOPES FERRAZ 0004 000337/2003
FREDERICO C.BARNI HULBERT 0004 000337/2003
GABRIEL DA ROSA VASCONCEL 0053 000883/2012
GILVAN ANTONIO DAL PONTE 0004 000337/2003
GUSTAVO SALDANHA SUCHY OA 0019 001506/2008
HEGLISSON TADEU MOCELIN N 0029 001826/2010
HELOISA GONÇALVES ROCHA 0056 001121/2012
IGOR ALEXANDRE DE OLIVEIR 0023 000542/2009
INGRID DE MATTOS 0018 001289/2008
IVONE STRUCK 0035 001149/2011
JANAINA GIOZZA 0019 001506/2008
JEFFERSON REINALDO SCHNEI 0039 001811/2011
0055 001054/2012
JOAQUIM MIRO 0037 001383/2011
JOILSON VAZ DA SILVA (per 0008 000118/2005
JOSE AMBROSIO DIAS FILHO 0058 001675/2012
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0011 001705/2006
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 0057 001211/2012
JOSIANE PEREIRA 0023 000542/2009
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA 0005 000541/2003
JOÃO APARECIDO VENÂNCIO 0010 001871/2005
JULIO CESAR PIUCI DE CAST 0004 000337/2003
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0022 000411/2009
LEA BORTOLON OAB/PR 39216 0023 000542/2009
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0008 000118/2005
LOURILDO FRANKLIN AUST NE 0009 000796/2005
LUCIANA NAZIMA 0034 001124/2011
LUIZ ANTONIO DUARESKI 0004 000337/2003
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0043 000120/2012
0047 000351/2012
0051 000639/2012
0056 001121/2012
LUIZ OTAVIO GOES 0007 000019/2005
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS 0003 002083/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0041 000002/2012
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0018 001289/2008
0027 002119/2009
0030 003751/2010
0045 000330/2012
0054 001016/2012
MARCO ANTONIO GOMES DE OL 0005 000541/2003
MARIA DAS GRAÇAS STRAPASS 0032 000654/2011
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0049 000471/2012
0050 000491/2012
MARILEIA BOSAK 0037 001383/2011
MARTA ENILDA DE BRITTO 0024 001352/2009
0025 001577/2009
0046 000350/2012
MARTHA CARINA JARK STERN 0004 000337/2003
MAYLIN MAFFINI 0026 001705/2009
MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER 0036 001214/2011
MONICA NORONHA KUSER LEHM 0001 001075/2001
MURILO CELSO FERRI 0011 001705/2006
NEWTON DAN FAORO (PERITO 0029 001826/2010
OLIVIO H. R. FERRAZ 0010 001871/2005
PATRICIA PIEKARCZYK 0001 001075/2001
RAFAEL CAVALCANTI DE ALBU 0006 001047/2003
RAFAEL MARQUES GANDOLFI 0033 001054/2011
REGINA DE MELO SILVA 0040 002146/2011
ROBERTO CESAR GOUVEIA MAJ 0053 000883/2012
RODRIGO FONTANA FRANÇA 0052 000676/2012
RODRIGO RUH 0013 001838/2006
0014 000191/2007
SERGIO SCHULZE 0038 001433/2011
0044 000225/2012
SILVIO ANDRÉ BRAMBILA ROD 0028 002297/2009
0033 001054/2011
TÁIANA VALEJO ROCHA FERRE 0047 000351/2012
VALDIR JULIO ULBRICH 0012 001814/2006
VALERIA CARAMURU CICARELL 0016 000099/2008

VITOR CESAR BONVINO 0004 000337/2003
WILLIAM MUSSAK MONTEIRO 0017 001057/2008
WILSON BENINI 0032 000654/2011
YOSHIHIRO MIYAMURA 0017 001057/2008

1. SUMARÍSSIMA DE COBRANCA-1075/2001-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL LUCIANA x ANNA PAULA MOREIRA DE SOUZA-"As partes notificaram nos autos a celebração de acordo, conforme fls. 217/218 e requereram sua homologação. Diante do exposto, homologo o acordo entabulado entre as partes para que surta seus efeitos jurídicos e legais e, de consequência, julgo o processo extinto, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios nos termos do acordo. Custas processuais, pagas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se, com as baixas e anotações necessárias."-Adv. PATRICIA PIEKARCZYK e MONICA NORONHA KUSER LEHMKUHL-.

2. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1160/2001-DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x MUNICÍPIO DE PINHAIS-"Deve a parte autora retirar alvara expedido, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. CLAUDIA MARIA B.COSTA PINTO/PR27570-.

3. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-2083/2002-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTAL DE PINHAIS x JULIO CESAR KAMERS e outro-"Para fins de regularizar o tramite processual, determino que sejam tomadas as seguintes providências: a) remetam os autos ao Sr. Distribuidor para que seja anotada a fase de cumprimento de sentença (fls. 100); b) intime-se a credora para no prazo de 10 (dez) dias, proceder a juntada da matrícula atualizada do imóvel a ser penhorado..."-Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS, ALEXANDRA DARIA PRYJMAK e FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO-.

4. EMBARGOS DE TERCEIRO-337/2003-TRANSPORTES FRANZNER LTDA x DIBENS LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL-"Diante do contido na petição de fls. 473/474, intime-se a parte embargada na pessoa de seu procurador judicial, via Diário da Justiça, a fim de que indique com precisão o paradeiro do veículo objeto da lide no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de considerar-se ato atentatório à dignidade da Justiça por resistência injustificada à ordem judicial e/ou por não indicar ao Juízo no prazo estabelecido onde se encontra o bem (artigo 600, III e IV, CPC)."-Adv. FREDERICO C.BARNI HULBERT/SC-17.208, MARTHA CARINA JARK STERN 15.932/SC, GILVAN ANTONIO DAL PONTE, VITOR CESAR BONVINO, JULIO CESAR PIUCI DE CASTILHO, LUIZ ANTONIO DUARESKI e FLÁVIO LOPES FERRAZ-.

5. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-541/2003-COMERCIAL DESTRO LTDA x NOVA TIROL LTDA - ME-"Vistos e examinados estes autos sob nº 541/2003 de ação cautelar de arresto do COMERCIAL DESTRO LTDA promove em face de NOVA TIROL LTDA ME. Ante o pedido de desistência de fls. 289/290, e a não citação da requerida, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência do presente processo, com fundamento no artigo 267, § 4º do CPC. Em consequência, declaro extinto o processo com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, sem resolução do mérito. Custas pagas. Defiro a expedição de alvará judicial em favor da parte requerente, para levantamento do valor objeto de penhora nos autos, cujo expediente deverá ser expedido na pessoa de seu procurador judicial, desde que devidamente habilitado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se observando as formalidades legais."-Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA-.

6. USUCAPIÃO-1047/2003-TEREZINHA GARCIA x ESTE JULCO-"Compulsando os autos, constata-se que a requerente não apresentou até esta data, memorial descritivo e planta do imóvel que pretende usucapir. Não foi promovida a citação pessoal dos confrontantes, tampouco juntada a certidão do Cartório Distribuidor atestando a existência ou não de outras ações possessórias em seu nome. A Fazenda Municipal manifestou-se negativamente consoante resposta de ofício juntada à fl. 26. Não obstante a estas questões, a requerente reitera pedidos de suspensão do processo, causando morosidade no deslinde da demanda. Diante do exposto, determino que se cumpra de forma sucessiva: Deve a parte requerente apresentar memorial descritivo e planta da área objeto da demanda no prazo de 20 (vinte) dias. Em igual prazo, deverá juntar aos autos certidão do Cartório Distribuidor atestando a existência ou não de outras ações possessórias em seu nome. Após a apresentação dos documentos indicados no item "1" deste ordinatório, intime-se a requerente para promover a citação "pessoal" dos confrontantes. Prazo de 10 (dez) dias. Oficie-se à Procuradoria Geral do Município, a fim de que esclareça o contido no expediente de fl. 26, devendo manifestar seu interesse ou não nos presentes autos de usucapião. Oportunamente, será apreciada a conexão alegada através da petição de fls. 89/90. Em caso de não atendimento, o que deverá ser certificado, intime-se a requerente, na pessoa de seu procurador judicial, via Diário da Justiça, a fim de que impulse o processo cumprindo as determinações acima em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento por inércia (art. 267, § 1º do CPC)."-Adv. CARLOS H. FERNANDES SILVA OAB-14487, RAFAEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE e ANDRE LUIS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE-.

7. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-19/2005-TEREZA BARBOSA RIBEIRO x MUNICÍPIO DE PINHAIS-"Anote-se o início do cumprimento da sentença. Defiro o pedido de fls. 188/189. Intime-se pessoalmente o representante do Município de Pinhais para pagar ou, querendo, opor embargos no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Outrossim, considerando o pequeno valor da causa, o grau de zelo profissional e o trabalho desenvolvido pelo ilustre causidico da parte autora, e mais, o tempo exigido para o seu serviço, com base no disposto do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, fixo os honorários em cumprimento de sentença no valor de R\$50,00 (cinquenta reais). Intimem-se.

Providências necessárias."-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e LUIZ OTAVIO GOES-.

8. ORDINARIA DE REVISAO DE CONTRATO-118/2005-MEDEQUIP SYSTEMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS MÉDICOS LTDA x BANCO DO BRASIL S.A-"Providencie a parte interessada o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 38,29, em 5 (cinco) dias." -Adv. ALEXANDER SILVA SANTANA, JOILSON VAZ DA SILVA (perito) e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

9. ORDINARIA DE REPETICAO DO INDEBITO-796/2005-JOSE PEDRO DOS SANTOS e outros x MUNICÍPIO DE PINHAIS-"Ante o contido na petição de fls. 323 e na certidão de fls. 325, julgo o cumprimento de sentença extinto pelo pagamento, com fundamento no art. 794, I do CPC. Condono o executado ao pagamento de custas processuais remanescentes, se houver. Expeça-se alvará do valor do cumprimento de sentença ao autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se."-Adv. DIOGO CORSO DE SOUZA, CARLA ANGELICA HEROSO GOMES - 32174 e LOURILDO FRANKLIN AUST NETO-.

10. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0003373-46.2005.8.16.0033-JOSE DE AGUIAR MADEIRA x DAVID JOSE DOS SANTOS-"Providencie a parte interessada o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 32,65, em 5 (cinco) dias." -Adv. JOÃO APARECIDO VENÂNCIO e OLIVIO H. R. FERRAZ-.

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1705/2006-BANCO BRADESCO S.A x LUIZ ANTONIO GAGLIASTRI e CIA LTDA e outro-"HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes (fls. 68/70), e, por consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Na mesma seara, JULGO EXTINTA a Ação Revisional autuada sob nº 3092/2007, sem resolução de mérito, face à superveniente perda de objeto, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios na forma pactuada. Com as baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE."-Adv. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-.

12. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1814/2006-MOBISTEEL COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA x ADVANTECH ASSESSORIO EMPRESARIAL LTDA-"Deve a parte interessada providenciar o pagamento das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. VALDIR JULIO ULBRICH-.

13. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-1838/2006-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA x AMILTON TABORDA PEDROSO-"Comprovado nos autos o cumprimento do disposto no Decreto Judiciário 744/2009, expeça-se ofício(s) na forma requerida." -Adv. RODRIGO RUH-.

14. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-191/2007-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA x YHUL GUTIERREZ APARICIO-"Vistos e examinados estes autos sob nº 191/2007 de ação de Busca e Apreensão, figurando como requerente BV Financeira S/A e como requerido Alberto Maculan Vicentini, devidamente qualificados. Após regular andamento do feito, o autor não logrou êxito em localizar o bem. Através da petição de fls. 114/115, noticiou acordo extrajudicial em que o requerido teria quitado o contrato, pleiteando pela extinção do feito. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida às fls. 114/115, pelo que JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Condono o requerente ao pagamento de eventuais custas processuais remanescentes, tendo em vista o pedido de desistência e que o acordo foi celebrado extrajudicialmente. Em não havendo o pagamento, faculta à Escrivania a execução das verbas. Verba honorária indevida, ante a ausência de citação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias."-Adv. RODRIGO RUH-.

15. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-888/2007-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ALBERTO MACULAN VICENTINI-"Vistos e examinados estes autos sob nº 888/2007 de ação de Busca e Apreensão, figurando como requerente BV Financeira S/A e como requerido Alberto Maculan Vicentini, devidamente qualificados. Após regular andamento do feito, o autor não logrou êxito em localizar o bem. Através da petição de fl. 64, noticiou acordo extrajudicial em que o requerido teria quitado o contrato, pleiteando pela extinção do feito. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida à fl. 64, pelo que JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Observe-se que, como não houve citação, desnecessária a observação do artigo 267, §4º do CPC. Condono o requerente ao pagamento de eventuais custas processuais remanescentes. Em não havendo o pagamento, faculta à Escrivania a execução das verbas. Verba honorária indevida, ante a ausência de citação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias."-Adv. FLAVIO SANTANNA VALGAS e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

16. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-99/2008-REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x IVO CANDIDO-"Proceda-se à anotação na capa dos autos e junto ao cartório distribuidor de que o feito tramita na forma de cumprimento de sentença. Defiro o pedido de fls. 69. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do pedido. Após o cumprimento, intime-se o autor para se manifestar. Dil. Nec."-Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

17. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1057/2008-ENGENMASTER ENGENHARIA DE AR CONDICIONADO LTDA x INDÚSTRIA NACIONAL DE ACOS LAMINADOS INAL

S/A-"Considerando que as partes não manifestaram interesse na produção de outras provas, senão aquelas já carreadas ao feito, determino à conta e ao preparo das custas processuais. Preparados, anatem-se no sistema da Serventia e voltem conclusos para sentença. Providências necessárias." "Providencie a parte interessada o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 19,74, em 5 (cinco) dias." -Advs. YOSHIHIRO MIYAMURA e WILLIAM MUSSAK MONTEIRO-

18. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1289/2008-BANCO BMG S/A x ANTONIO DE OLIVEIRA-"Anotem-se na capa dos autos e junto ao Cartório Distribuidor que o feito tramita na modalidade de cumprimento de sentença. Intime-se o autor para, em 05 (cinco) dias, juntar aos autos memória de cálculo atualizada. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Prov. Nec."-Advs. ANDREA HERTEL MALUCELLI, INGRID DE MATTOS, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

19. AÇÃO DE DEPÓSITO-1506/2008-BANCO ITAÚ S.A. x MARIZA ROCIO DA SILVA DE LIMA-"Providencie a parte interessada o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 62,97, em 5 (cinco) dias." -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY OAB/PR 28222 e JANAINA GIOZZA-

20. USUCAPÍO-1851/2008-ERNESTO DE SOUZA-"Compulsando os autos, observa-se que existem questões a serem sanadas de forma a evitar futuras nulidades processuais, senão vejamos: a. O memorial descritivo não confere com a planta, vez que existem dois lotes confrontantes com os fundos do imóvel objeto da demanda. b. A Fazenda Municipal manifestou-se à fl. 38, informando que a descrição do imóvel foi lançada com evidente equívoco, tendo em vista que o lote não está situado no loteamento Jardim Luzitano, mas no Loteamento Vila São Marcos. Requereu a retificação das declarações constantes dos autos com posterior intimação para novo parecer. c. Não houve a juntada da matrícula do imóvel usucapindo possibilitando a correta identificação do proprietário do imóvel. Diante do exposto, determino: Deve a parte requerente promover a retificação da descrição do imóvel objeto da lide, bem como, apresentar novo memorial descritivo de forma que seja apresentado em sintonia com a planta topográfica apresentada. Cumprido o item anterior, intimem-se a Fazenda Municipal para manifestação acerca de eventual interesse na causa. Juntem-se certidão do Cartório de Registro de Imóveis de Piraquara e Pinhais, notadamente, quanto ao imóvel objeto do presente usucapão. Cumpridas as determinações supra, abra-se vista ao Ministério Público. Intimem-se. Providências necessárias."-Adv. ALLAN KARDEC CARVALHO RODRIGUES-

21. USUCAPÍO-2356/2008-ROSELI DOS SANTOS MUNHOZ x ELOY KLOS e outros-"Salvo melhor Juízo, tem-se dos autos que nem todos os requeridos foram citados, bem como, o confrontante de fundos e ainda o esposo da herdeira Elisa Amaral, quem seja: Sr. João Gualberto D'Agnozzuzzo. Tampouco consta dos autos manifestação da União. Sobre isso, manifeste-se a parte requerente. Considerando os termos das certidões lançadas às fls. 163(a) e 279 do feito, certifiquem-se acerca das citações. Intimem-se. Providências necessárias."-Advs. ANELISE NOGUEIRA REGINATO e EVELYN FABRICA DE ARRUDA-

22. AÇÃO DE DEPÓSITO-0003543-76.2009.8.16.0033-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FABIO DO PRADO DIAS-"Intimem-se o requerente, na pessoa de seu procurador judicial, via Diário da Justiça, a fim de que esclareça acerca do seu interesse no prosseguimento do feito em 05 (cinco) dias. Providências Necessárias."-Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES-

23. USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO-0003525-55.2009.8.16.0033-WILIAN MOREIRA x ANTONIO AMILTON GUIMARAES-"Defiro o pedido retro. Designo o dia 11 de dezembro de 2012, às 16h30, para audiência de conciliação. Intimem-se as partes. Intimem-se. Providências necessárias."-Advs. JOSIANE PEREIRA, LEA BORTOLON OAB/PR 39216-A e IGOR ALEXANDRE DE OLIVEIRA-

24. INVENTÁRIO-1352/2009-GENI TATER BARNABE e outro x ESPOLIO DE IDELFONSO TATER-"Intimem-se a inventariante para o depósito das custas regimentais referentes à citação, em 05 (cinco) dias. Isso feito, expeçam-se cartas de citação observando os endereços indicados através da petição de fls. 170/171. Providências Necessárias."-Adv. MARTA ENILDA DE BRITTO-

25. USUCAPÍO-1577/2009-SIRLENE MARIA DE OLIVEIRA PINHEIRO e outro x SAUL MACHADO e outro-"Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias."-Advs. MARTA ENILDA DE BRITTO e CRISTIAN HIROMI MIZUSHIMA-

26. REVISIONAL DE CONTRATO-0003486-58.2009.8.16.0033-SANDRO RODRIGO VIVAM x BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-"Abram-se vista à parte requerente pelo prazo de 05 (cinco) dias. Providências Necessárias."-Adv. MAYLIN MAFFINI-

27. AÇÃO DE DEPÓSITO-2119/2009-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ARI PEDRO DA SILVA-"Intimem-se o requerente para o depósito das custas regimentais e após, citem-se observando o endereço declinado através da petição de fl. 67. Providências Necessárias."-Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA-

28. RESCISÃO CONTRATUAL-2297/2009-EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS PARAÍSO LTDA x LUIZ CLAUDIO LEONEL-"Defiro o requerimento formulado através da petição de fl. 74 pelo prazo tão somente de 30 (trinta) dias."-Adv. SILVIO ANDRÉ BRAMBILA RODRIGUES-

29. ORDINÁRIA-0001826-92.2010.8.16.0033-LUIZ CARLOS NEDUZIAK x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL-"No prazo em comum de 10 (dez) dias, apresentem as partes suas derradeiras alegações através de memoriais escritos. Após, anatem-se no sistema da Serventia e voltem conclusos para sentença. Intimem-se. Providências necessárias."-Advs. HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES, NEWTON DAN FAORO (PERITO - ENG. ELÉTRICO) e DENISE SCOPARO PENITENTE-

30. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0003751-26.2010.8.16.0033-BANCO FIAT S.A. x MARCIO PEREIRA DA SILVA-"JULGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA a presente ação de Busca e Apreensão, que Banco Fiat S/A move em face de Marcio Pereira da Silva, o que

faço com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Desnecessária a intimação prévia do réu face à inexistência de citação. Eventuais custas remanescentes devem ser suportadas pelo autor (CPC, artigo 26). O veículo foi devidamente desbloqueado (fl. 77). Com as cautelas necessárias, arquivem-se os autos. P. R. I."-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

31. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0002266-54.2011.8.16.0033-BANCO ITAUCARD S/A x WILLIAN LUCAS CAETANO COSTA-"Vistos e examinados estes autos sob nº 522/2011 de ação de Busca e Apreensão, figurando como requerente Banco Itaucard S/A e como requerido Willian Lucas Caetano Costa, devidamente qualificados. Após regular andamento do feito, o autor não logrou êxito em localizar o bem. Através da petição de fl. 53, noticiou que as partes transigiram extrajudicialmente, pleiteando a extinção do feito. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida à fl. 53, pelo que JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Observe-se que, como não houve citação, desnecessária a observação do artigo 267, §4º do CPC. Custas pagas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Havendo bloqueio nestes autos em face ao veículo objeto da demanda, oficie-se ao DETRAN/PR para que proceda a baixa sobre eventuais anotações referentes a estes autos. Oportunamente, arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias."-Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e CARINE DE MEDEIROS MARTINS-

32. MONITÓRIA-0003116-11.2011.8.16.0033-ESTADO DO PARANÁ x MIL ROL INDUSTRIA METAL MECANICA LTDA e outro-"Vistos e examinados estes autos de Ação Monitoria n. 3116-11.2011.8.16.0033, ajuizada pelo Estado do Paraná em face de Mil Rol Indústria Metal Mecânica LTDA e Milton Silva, ambos já qualificados nos autos. I - Relatório Trata-se de Ação Monitoria, onde o autor/embargado pretende o recebimento de valores constantes na nota promissória de fls. 16. Juntos documentos. Citado, o réu após embargos à monitoria (fls. 71-86), onde, preliminarmente suscitou a prescrição da cobrança da nota promissória. Intimado o autor/embargado apresentou impugnação aos embargos. Vieram os autos conclusos. II - Fundamentação O processo encontra-se formalmente em ordem, sem qualquer irregularidade a ser sanada. Inexistem questões processuais pendentes. Passo a apreciar a preliminar suscitada pelo réu/embargado. 1 - Prescrição Alega o réu/embargado que a ação monitoria possui prazo prescricional de 03 (três) anos, com fundamento no artigo 206, § 3º, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Conforme se verifica com a análise do título de crédito carreado às fls. 16, observa-se que a dívida foi contraída em 27 de Março de 1995, com vencimento em mesma data, portanto, sob a égide do Código Civil de 1916, o qual foi revogado pelo Código Civil de 2002. Assim, o prazo aplicável à espécie, inicialmente, era o previsto no artigo 177 do Código Civil de 1916, regra geral de prescrição. A propositura da ação se deu em 03.05.2011 (fls. 02), já na vigência do novo Código Civil. Ressalta-se que com o advento do Código Civil de 2002, que entrou em vigor em 11.01.2003, aplica-se a regra de transição inserida no artigo 2028, o qual prevê que "(...) serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada (...)". Considerando que não transcorreu mais da metade do prazo previsto para ação pessoal do art. 177 do CC/1916 até o advento do Código Civil de 2002, aplica-se o prazo trienal, previsto no artigo 206, § 3º, inciso VII, o qual deve ser calculado a partir da vigência do Novo Código Civil. Assim dita o referido artigo: Art. 206. Prescreve: [...] § 3º Em três anos: [...] VIII - a pretensão para haver o pagamento de Título de crédito, a contar do vencimento, ressalvadas as disposições de lei especial; Nesse sentido já se manifestou a jurisprudência: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - NOTA PROMISSÓRIA - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA - INTELIGÊNCIA DO ART. 206, § 3º, VIII DO CC/2002 - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ART. 269, IV, DO CPC - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - DEFERIDO - APELAÇÃO CÍVEL PARCIALMENTE PROVIDA PARA DEFERIR BENEFÍCIO DE JUSTIÇA GRATUITA. (TJPR - 7ª C. Cível - AC 0670638-7 - Barracão - Rel.: Des. Antenor Demetero Junior - Unânime - J. 14.09.2010). Ainda: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA FUNDADA EM NOTA PROMISSÓRIA - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 206, § 3º, VIII E 2028 DO CÓDIGO CIVIL - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ARTIGO 269, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. Prescreve em três anos a pretensão de cobrança de cheques sem eficácia executiva, consoante dispõe o artigo 206, §3º, inciso VIII, do Código Civil. 2. Recurso provido. (TJPR, 7ª CCível, ApCível 457.571-3, Rel. Des. Guilherme Luiz Gomes, j. 16/09/2008). Desta forma, a prescrição, analisando a regra de transição, ocorreu em 27.03.2006, sendo que, como o ajuizamento da ação ocorreu em 03.05.2011, consumou-se o lapso prescricional de três anos. III - Dispositivo: Assim, considerando o exposto, acolho os embargos e resolvo o mérito na forma do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, para o fim de pronunciar a prescrição dos pedidos iniciais. Condeno o autor no pagamento das custas e despesas processuais, assim como honorários advocatícios ao patrono do réu, os quais fixo em R\$1.000,00 (um mil reais), com lastro no artigo 20, § 3º e 4º do Código de Processo Civil, considerada a simplicidade da causa, tempo despendido, o elevado valor atribuído à causa e a desnecessidade de instrução do feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se o disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for cabível. Sentença sujeita a Reexame Necessário. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades de estilo."-Advs. MARIA DAS GRAÇAS STRAPASSON DE ANDRADE, ANA CECILIA DOS SANTOS SIMÕES PACANARO e WILSON BENINI-

33. RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0004766-93.2011.8.16.0033-AZ IMÓVEIS LTDA x VIVIANE BATISTA DE OLIVEIRA-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), em cinco dias." -Advs. SILVIO ANDRÉ BRAMBILA RODRIGUES e RAFAEL MARQUES GANDOLFI-

34. MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO DE PROVAS-0004310-46.2011.8.16.0033-ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE GRACIOSA RESIDENCIAL x ADMINISTRADORA DE BENS CAPELA LTDA e outros-"Em atenção ao pedido de fl. 459, o curso da ação fica suspenso pelo prazo de 60 (sessenta) dias."-Adv. ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI e LUCIANA NAZIMA-.

35. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-0002501-21.2011.8.16.0033-BANCO ITAÚ S.A. x SANDRA REGINA RIBEIRO e outro-"Manifeste-se o exequente sobre o resultado da consulta ao sistema BACEN Jud, bem como sobre a alegação de que a executada aderiu ao plano de liquidação parcelada (fls. 52). Ainda, considerando que nos extratos apresentados consta apenas a informação de que os valores foram recebidos pela via de transferência bancária, indefiro o pedido de desbloqueio, eis que incomprovada a origem salarial dos valores. Ainda, ante o contido às fls. 52, com lastro no art. 125, IV do CPC, desde já designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 21 de maio de 2013, às 13h30. Intimem-se."-Adv. DANIEL HACHEM e IVONE STRUCK-.

36. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO-0005519-50.2011.8.16.0033-MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA x MBM SEGURADORA S/A-"Ciência as partes da data, horário e local para a realização de exame de lesão corporal para a persecução do seguro DPVAT, sendo, dia 13 de novembro de 2012, das 13h00 às 17h00, a ser realizado por ordem de chegada, no Instituto Médico-Legal (IML-PR), situado na Rua Visconde de Guarapuava, 2652, Curitiba/Pr, informando-se ainda que o examinado deverá comparecer munido do BOLETIM DE OCORRÊNCIA e CÓPIA do PRONTUÁRIO MÉDICO HOSPITALAR COMPLETO, sem o qual o perito não poderá realizar a perícia."-Adv. FABIANE DE ANDRADE e MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER-.

37. ORDINÁRIA-0006141-32.2011.8.16.0033-IVANIR SALETE DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S/A-"A princípio a designação de audiência de conciliação, no caso, é decorrencia lógica da aplicação do rito sumário. Considerando, porém, que já foi apresentada contestação e que o autor manifestou desinteresse na realização de audiência de conciliação, excepcionalmente, cancelo a audiência designada. Intime-se o autor para que, querendo, aresente impugnação à contestação em 10 (dez) dias. Intimem-se. Diligências necessárias."-Adv. CLAITON LUIS BORK, MARILEIA BOSAK, ANA TEREZA PALHARES BASILIO e JOAQUIM MIRO-.

38. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0006499-94.2011.8.16.0033-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MIGUEL DOS SANTOS-"BV FINANCEIRA S/A., através de advogado constituído aforou ação de BUSCA E APREENSÃO, autos nº 1.433/2011, em face de MIGUEL DOS SANTOS, devidamente qualificados à fl. 02. I. DO RELATÓRIO: Inicial (fls. 02/03): afirmou o autor que é credor do requerido em razão de operação substanciada em contrato de financiamento, com alienação fiduciária (fls. 21/21vº), firmado em 21 de outubro de 2009, no valor de R\$ 19.421,40 (dezenove mil, quatrocentos e vinte e um reais e quarenta centavos), para ser pago na forma e condições contratualmente estabelecida. Por força desse instrumento contratual o requerido deixou em alienação fiduciária o bem descrito à fl. 02. Alegou que o requerido se encontra inadimplente e, mesmo sendo constituído em mora, através de notificação extrajudicial (fls. 22/24), permaneceu inerte, razão pela qual propôs a presente ação. Requereu a procedência do pedido, para efeitos de consolidar a posse do bem em suas mãos. Atribuiu valor à causa e juntou documentos às fls. 04/26. Despacho (fl. 32): reconheceu que estando comprovados a mora e o inadimplemento (fls. 22/25), deferiu liminarmente a Busca e Apreensão do bem descrito às fls. 02, com fundamento no artigo 3º do Decreto-Lei 911/69. Certidão (fls. 36/37): o Oficial de Justiça procedeu à busca e apreensão do bem e a citação do requerido. Certidão (fl. 39): foi certificado o decurso do prazo para pagamento da dívida, apresentação de contestação ou requerimento de purgação da mora. Petição (fls. 41/42): o autor pugnou pelo prosseguimento do feito, com a prolação da sentença, uma vez que o requerido deixou transcorrer o prazo legal sem apresentar resposta. Vieram os autos conclusos para decisão. II. DOS FUNDAMENTOS: Tratam os presentes autos de Ação de Busca e Apreensão ajuizada por BV Financeira S/A em face de Miguel dos Santos, através da qual a instituição financeira pretende reaver o veículo de fls. 02. Considerando que os argumentos apresentados pelas partes independem da produção de outras provas, passo ao julgamento do processo, conforme requerido às fls. 43, nos termos do art. 330, I, CPC. O contrato celebrado pelas partes é de abertura de crédito, garantido por alienação fiduciária regulado pelo Decreto-lei 911/69 e pelas alterações trazidas pela Lei 10.931/2004. Vale salientar que na alienação fiduciária em garantia, o adquirente aliena o bem adquirido para quem lhe financia o pagamento do preço, ficando o devedor com a propriedade resolúvel. Uma vez implementada a condição resolutiva (o pagamento do financiamento), extingue-se a propriedade fiduciária da financeira, adquirindo o comprador/alienante, o pleno domínio do bem. Assim sendo, a ação de busca e apreensão não visa a cobrar dívida, mas permitir que o possuidor indireto do bem alienado fiduciariamente adquira a posse plena por ser o dono do bem, caso ocorra o inadimplemento contratual por parte do possuidor direto. Devidamente citado (fl. 40) deixou transcorrer o prazo legal sem apresentar resposta, conforme certidão de fl. 41, incidindo, portanto, os efeitos da revelia. A revelia, conforme prevê o art. 319 do CPC, se caracteriza pela ausência de contestação na forma e prazos legais, bem como pressupõe a veracidade dos fatos alegados pelo autor, aplicando-se por essa razão o princípio da confissão ficta, o que pode inclusive conduzir ao julgamento antecipado da lide nos termos do art. 330, II, CPC. Passo à análise dos elementos de convicção dos autos. Compulsando os autos, verifica-se que das 60 (sessenta) parcelas convencionadas, o requerido está inadimplente desde a parcela 15, vencida em 05 de fevereiro de 2011 e, mesmo devidamente conforme notificação extrajudicial às fls. 22/24, o requerido não pagou o débito em aberto, comprovando-se assim, estar constituído em mora. Por essa razão, comprovada a mora e o inadimplemento através dos documentos acostados a exordial foi deferida a liminar de busca e apreensão às fl. 32, a qual restou frutífera, conforme certidão de fl. 36. Nos termos dos artigos 2º e 3º do Decreto-

Lei 911/69, a mora e o inadimplemento de obrigações contratuais anteciparão o vencimento de pleno direito das obrigações celebradas. Consequências jurídicas: Caracterizada a mora do devedor e ausente a respectiva purgação ou fato idôneo à sua descaracterização, deve-se julgar procedente o pedido de busca e apreensão. III. DO DISPOSITIVO: Isto posto, com fulcro nos artigos 269, I; 319, I; 330, II, do CPC e artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, julgo procedente o pedido de fls. 02/03, com resolução do mérito, confirmando a liminar concedida à fl. 32 para consolidar a posse plena e definitiva do bem descrito no auto de busca e apreensão de fls. 36 em mãos do autor BV Financeira S/A CFI. Condono o requerido Miguel dos Santos ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), conforme art. 20, §4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se ao DETRAN/PR para que proceda ao desbloqueio do bem objeto da presente ação, caso haja bloqueio. Após o trânsito em julgado, decorrido o prazo do artigo 475-J § 5º do CPC, sem manifestação, o que deverá ser certificado pelo juiz escrivania, dê-se baixa e arquite-se observando as formalidades legais."-Adv. SERGIO SCHULZE-.

39. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS-0008314-29.2011.8.16.0033-HAMILTON MENDES JUNIOR x PARANÁ CAMINHÕES COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA-"Intimem-se as partes para que se manifestem quanto ao interesse na conciliação e dilação probatória, indicando, justificadamente, as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Em caso de desinteresse na conciliação e produção de provas, contados, voltem para sentença. Int."-Adv. ELTON DARIVA STAUB, JEFFERSON REINALDO SCHNEIDER e ELZA ANTASZCZYSZYN-.

40. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0009579-66.2011.8.16.0033-GLAUCIMARA PEREIRA DA LUZ SCHMIDT x BANCO SANTANDER S/A-"Ciente da R. Decisão Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista o valor atribuído à causa, emende-se a inicial, adequando-a ao rito sumário, sob pena de indeferimento, em 10 (dez) dias, ou proceda-se à modificação do valor da causa, de modo a que seja possível seu trâmite pelo rito ordinário."-Adv. REGINA DE MELO SILVA-.

41. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0009012-35.2011.8.16.0033-BANCO VOLKSWAGEN S/A x DIEGO FERNANDES INACIO-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 43 (decorreu o prazo legal sem a purgação da mora ou oferecimento de contestação), no prazo de cinco dias".-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

42. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0000109-74.2012.8.16.0033-BANCO PANAMERICANO S/A x GERSON LUIS HORNES FERRARI-"BANCO PANAMERICANO S/A, através de advogado constituído aforou ação de BUSCA E APREENSÃO, autos nº 023/2012, em face de GERSON LUIS HORNES FERRARI, devidamente qualificados à fl. 02. I. DO RELATÓRIO: Inicial (fls. 02/03): afirmou o autor que é credor do requerido em razão de operação substanciada em contrato de financiamento, com alienação fiduciária (fls. 08/09), firmado em 11 de março de 2011, no valor de R\$ 29.549,27 (vinte e nove mil, quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e sete centavos), para ser pago na forma e condições contratualmente estabelecida. Por força desse instrumento contratual o requerido deixou em alienação fiduciária o bem descrito à fl. 02. Alegou que o requerido se encontra inadimplente e, mesmo sendo constituído em mora, através do protesto (fls. 13/13vº), permaneceu inerte, razão pela qual propôs a presente ação. Requereu a procedência do pedido, para efeitos de consolidar a posse do bem em suas mãos. Atribuiu valor à causa e juntou documentos às fls. 02/15. Despacho (fl. 22): reconheceu que estando comprovados a mora e o inadimplemento (fls. 13/13vº), deferiu liminarmente a Busca e Apreensão do bem descrito às fls. 02, com fundamento no artigo 3º do Decreto-Lei 911/69. Certidão (fls. 26/27): o Oficial de Justiça procedeu à busca e apreensão do bem e a citação do requerido. Certidão (fl. 29): foi certificado o decurso do prazo para pagamento da dívida, apresentação de contestação ou requerimento de purgação da mora. Petição (fl. 31): o autor pugnou pelo prosseguimento do feito, com a prolação da sentença, uma vez que o requerido deixou transcorrer o prazo legal sem apresentar resposta. Vieram os autos conclusos para decisão. II. DOS FUNDAMENTOS: Tratam os presentes autos de Ação de Busca e Apreensão ajuizada por Banco Panamericano S/A em face de Gerson Luis Hornes Ferrari, através da qual a instituição financeira pretende reaver o veículo de fls. 02. Considerando que os argumentos apresentados pelas partes independem da produção de outras provas, passo ao julgamento do processo, conforme requerido às fls. 31, nos termos do art. 330, I, CPC. O contrato celebrado pelas partes é de abertura de crédito, garantido por alienação fiduciária regulado pelo Decreto-lei 911/69 e pelas alterações trazidas pela Lei 10.931/2004. Vale salientar que na alienação fiduciária em garantia, o adquirente aliena o bem adquirido para quem lhe financia o pagamento do preço, ficando o devedor com a propriedade resolúvel. Uma vez implementada a condição resolutiva (o pagamento do financiamento), extingue-se a propriedade fiduciária da financeira, adquirindo o comprador/alienante, o pleno domínio do bem. Assim sendo, a ação de busca e apreensão não visa a cobrar dívida, mas permitir que o possuidor indireto do bem alienado fiduciariamente adquira a posse plena por ser o dono do bem, caso ocorra o inadimplemento contratual por parte do possuidor direto. Devidamente citado (fl. 27) deixou transcorrer o prazo legal sem apresentar resposta, conforme certidão de fl. 29, incidindo, portanto, os efeitos da revelia. A revelia, conforme prevê o art. 319 do CPC, se caracteriza pela ausência de contestação na forma e prazos legais, bem como pressupõe a veracidade dos fatos alegados pelo autor, aplicando-se por essa razão o princípio da confissão ficta, o que pode inclusive conduzir ao julgamento antecipado da lide nos termos do art. 330, II, CPC. Passo à análise dos elementos de convicção dos autos. Compulsando os autos, verifica-se que das 60 (sessenta) parcelas convencionadas, o requerido está inadimplente desde a primeira parcela vencida, ou seja, desde 11 de abril de 2011 e, mesmo devidamente notificado em 25 de agosto de 2011, conforme intimação de protesto à fl. 13vº, o requerido não pagou o débito em aberto, comprovando-se assim, estar constituído em mora. Por essa

razão, comprovada a mora e o inadimplemento através dos documentos acostados na exordial foi deferida a liminar de busca e apreensão à fl. 22, a qual restou frutífera, conforme certidão de fl. 26. Nos termos dos artigos 2º e 3º do Decreto-Lei 911/69, a mora e o inadimplemento de obrigações contratuais anteciparão o vencimento de pleno direito das obrigações celebradas. Consequências jurídicas: Caracterizada a mora do devedor e ausente a respectiva purgação ou fato idôneo à sua descaracterização, deve-se julgar procedente o pedido de busca e apreensão. III. DO DISPOSITIVO: Isto posto, com fulcro nos artigos 269, I; 319, I; 330, II, do CPC e artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, julgo procedente o pedido de fls. 02/03, com resolução do mérito, confirmando a liminar concedida à fl. 22 para consolidar a posse plena e definitiva do bem descrito no auto de busca e apreensão de fls. 26 em mãos do autor Banco Panamericano S/A. Condono o requerido Gerson Luis Hornes Ferrari ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), conforme art. 20, §4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se ao DETRAN/PR para que proceda ao desbloqueio do bem objeto da presente ação, caso haja bloqueio. Após o trânsito em julgado, decorrido do prazo do artigo 475-J § 5º do CPC, sem manifestação, o que deverá ser certificado pela escrivania, dê-se baixa e arquite-se observando as formalidades legais."-Adv. FABIANA SILVEIRA.-

43. BUSCA E APREENSÃO C/PEDIDO LIMINAR-0000408-51.2012.8.16.0033-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ERALDO DE LIMA DAMASCENO-"ITAÚ NIBANCO S/A, através de advogado constituído aforou ação de BUSCA E APREENSÃO, autos nº 120/2012, em face de ERALDO DE LIMA DAMASCENO, devidamente qualificados à fl. 02. I. DO RELATÓRIO: Inicial (fls. 02/04): afirmou o autor que é credor do requerido em razão de operação substanciada em contrato de financiamento, com alienação fiduciária (fls. 10/13), firmado em 05 de abril de 2011, no valor de R\$ 34.505,66 (trinta e quatro mil, quinhentos e cinco reais e sessenta e seis centavos), para ser pago na forma e condições contratualmente estabelecida. Por força desse instrumento contratual o requerido deixou em alienação fiduciária o bem descrito à fl. 03. Alegou que o requerido se encontra inadimplente e, mesmo sendo constituído em mora, através de notificação extrajudicial (fls. 20/21), permaneceu inerte, razão pela qual propôs a presente ação. Requereu a procedência do pedido, para efeitos de consolidar a posse do bem em suas mãos. Atribuiu valor à causa e juntou documentos às fls. 05/26. Despacho (fl. 33): reconheceu que estando comprovados a mora e o inadimplemento (fls. 17/18), deferiu liminarmente a Busca e Apreensão do bem descrito às fls. 03, com fundamento no artigo 3º do Decreto-Lei 911/69. Certidão (fls. 46/47): o Oficial de Justiça procedeu à busca e apreensão do bem e a citação do requerido. Certidão (fl. 41): foi certificado o decurso do prazo para pagamento da dívida, apresentação de contestação ou requerimento de purgação da mora. Petição (fl. 49): o autor pugnou pelo prosseguimento do feito, com a prolação da sentença, uma vez que o requerido deixou transcorrer o prazo legal sem apresentar resposta. Vieram os autos conclusos para decisão. II. DOS FUNDAMENTOS: Tratam os presentes autos de Ação de Busca e Apreensão ajuizada por Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A em face de Eraldo de Lima Damasceno, através da qual a instituição financeira pretende reaver o veículo de fls. 03. Considerando que os argumentos apresentados pelas partes independem da produção de outras provas, passo ao julgamento do processo, conforme requerido às fls. 52, nos termos do art. 330, I, CPC. O contrato celebrado pelas partes é de abertura de crédito, garantido por alienação fiduciária regulado pelo Decreto-lei 911/69 e pelas alterações trazidas pela Lei 10.931/2004. Vale salientar que na alienação fiduciária em garantia, o adquirente aliena o bem adquirido para quem lhe financia o pagamento do preço, ficando o devedor com a propriedade resolúvel. Uma vez implementada a condição resolúvel (o pagamento do financiamento), extingue-se a propriedade fiduciária da financeira, adquirindo o comprador/alienante, o pleno domínio do bem. Assim sendo, a ação de busca e apreensão não visa a cobrar dívida, mas permitir que o possuidor indireto do bem alienado fiduciariamente adquira a posse plena por ser o dono do bem, caso ocorra o inadimplemento contratual por parte do possuidor direto. Devidamente citado (fl. 47) deixou transcorrer o prazo legal sem apresentar resposta, conforme certidão de fl. 49, incidindo, portanto, os efeitos da revelia. A revelia, conforme prevê o art. 319 do CPC, se caracteriza pela ausência de contestação na forma e prazos legais, bem como pressupõe a veracidade dos fatos alegados pelo autor, aplicando-se por essa razão o princípio da confissão ficta, o que pode inclusive conduzir ao julgamento antecipado da lide nos termos do art. 330, II, CPC. Passo à análise dos elementos de convicção dos autos. Compulsando os autos, verifica-se que das 48 (quarenta e oito) parcelas convencionadas, o requerido está inadimplente desde a quarta parcela vencida, ou seja, desde 10 de agosto de 2011 e, mesmo devidamente notificado em 05 de dezembro de 2011, conforme notificação extrajudicial às fls. 20/21, o requerido não pagou o débito em aberto, comprovando-se assim, estar constituído em mora. Por essa razão, comprovada a mora e o inadimplemento através dos documentos acostados na exordial foi deferida a liminar de busca e apreensão às fls. 33, a qual restou frutífera, conforme certidão de fl. 46. Nos termos dos artigos 2º e 3º do Decreto-Lei 911/69, a mora e o inadimplemento de obrigações contratuais anteciparão o vencimento de pleno direito das obrigações celebradas. Consequências jurídicas: Caracterizada a mora do devedor e ausente a respectiva purgação ou fato idôneo à sua descaracterização, deve-se julgar procedente o pedido de busca e apreensão. III. DO DISPOSITIVO: Isto posto, com fulcro nos artigos 269, I; 319, I; 330, II, do CPC e artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, julgo procedente o pedido de fls. 02/05, com resolução do mérito, confirmando a liminar concedida à fl. 33 para consolidar a posse plena e definitiva do bem descrito no auto de busca e apreensão de fls. 46 em mãos do autor Aymoré - Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Condono o requerido Eraldo de Lima Damasceno ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), conforme art. 20, §4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se ao DETRAN/PR para que proceda

ao desbloqueio do bem objeto da presente ação, caso haja bloqueio. Após o trânsito em julgado, decorrido do prazo do artigo 475-J § 5º do CPC, sem manifestação, o que deverá ser certificado pela escrivania, dê-se baixa e arquite-se observando as formalidades legais."-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

44. BUSCA E APREENSÃO C/PEDIDO LIMINAR-0000677-90.2012.8.16.0033-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x WESLEY LUBIAN DE SOUZA-"BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, através de advogado constituído aforou ação de BUSCA E APREENSÃO, autos nº 225/2012, em face de WESLEY LUBIAN DE SOUZA, devidamente qualificados à fl. 02. I. DO RELATÓRIO: Inicial (fls. 02/03): afirmou o autor que é credor do requerido em razão de operação substanciada em contrato de financiamento, com alienação fiduciária (fls. 15/16), firmado em 16 de maio de 2011, no valor de R\$ 6.756,02 (seis mil, setecentos e cinquenta e seis reais e dois centavos), para ser pago na forma e condições contratualmente estabelecida. Por força desse instrumento contratual o requerido deixou em alienação fiduciária o bem descrito à fl. 02. Alegou que o requerido se encontra inadimplente e, mesmo sendo constituído em mora, através de notificação extrajudicial (fls. 17/18), permaneceu inerte, razão pela qual propôs a presente ação. Requereu a procedência do pedido, para efeitos de consolidar a posse do bem em suas mãos. Atribuiu valor à causa e juntou documentos às fls. 04/23. Despacho (fl. 29): reconheceu que estando comprovados a mora e o inadimplemento (fls. 17/18), deferiu liminarmente a Busca e Apreensão do bem descrito às fls. 02, com fundamento no artigo 3º do Decreto-Lei 911/69. Certidão (fls. 33/34): o Oficial de Justiça procedeu à busca e apreensão do bem e a citação do requerido.

Certidão (fl. 36): foi certificado o decurso do prazo para pagamento da dívida, apresentação de contestação ou requerimento de purgação da mora. Petição (fl. 38): o autor pugnou pelo prosseguimento do feito, com a prolação da sentença, uma vez que o requerido deixou transcorrer o prazo legal sem apresentar resposta. Vieram os autos conclusos para decisão. II. DOS FUNDAMENTOS: Tratam os presentes autos de Ação de Busca e Apreensão ajuizada por BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento em face de Wesley Lubian de Souza, através da qual a instituição financeira pretende reaver o veículo de fls. 02. Considerando que os argumentos apresentados pelas partes independem da produção de outras provas, passo ao julgamento do processo, conforme requerido às fls. 38, nos termos do art. 330, I, CPC. O contrato celebrado pelas partes é de abertura de crédito, garantido por alienação fiduciária regulado pelo Decreto-lei 911/69 e pelas alterações trazidas pela Lei 10.931/2004. Vale salientar que na alienação fiduciária em garantia, o adquirente aliena o bem adquirido para quem lhe financia o pagamento do preço, ficando o devedor com a propriedade resolúvel. Uma vez implementada a condição resolúvel (o pagamento do financiamento), extingue-se a propriedade fiduciária da financeira, adquirindo o comprador/alienante, o pleno domínio do bem. Assim sendo, a ação de busca e apreensão não visa a cobrar dívida, mas permitir que o possuidor indireto do bem alienado fiduciariamente adquira a posse plena por ser o dono do bem, caso ocorra o inadimplemento contratual por parte do possuidor direto. Devidamente citado (fl. 34) deixou transcorrer o prazo legal sem apresentar resposta, conforme certidão de fl. 36, incidindo, portanto, os efeitos da revelia. A revelia, conforme prevê o art. 319 do CPC, se caracteriza pela ausência de contestação na forma e prazos legais, bem como pressupõe a veracidade dos fatos alegados pelo autor, aplicando-se por essa razão o princípio da confissão ficta, o que pode inclusive conduzir ao julgamento antecipado da lide nos termos do art. 330, II, CPC. Passo à análise dos elementos de convicção dos autos. Compulsando os autos, verifica-se que das 36 (trinta e seis) parcelas convencionadas, o requerido está inadimplente desde a parcela 04, vencida em 16 de setembro de 2011 e, mesmo devidamente notificado extrajudicialmente (fls. 17/18), o requerido não pagou o débito em aberto, comprovando-se assim, estar constituído em mora. Por essa razão, comprovada a mora e o inadimplemento através dos documentos acostados a exordial foi deferida a liminar de busca e apreensão às fl. 29, a qual restou frutífera, conforme certidão de fl. 33. Nos termos dos artigos 2º e 3º do Decreto-Lei 911/69, a mora e o inadimplemento de obrigações contratuais anteciparão o vencimento de pleno direito das obrigações celebradas. Consequências jurídicas: Caracterizada a mora do devedor e ausente a respectiva purgação ou fato idôneo à sua descaracterização, deve-se julgar procedente o pedido de busca e apreensão. III. DO DISPOSITIVO: Isto posto, com fulcro nos artigos 269, I; 319, I; 330, II, do CPC e artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, julgo procedente o pedido de fls. 02/04, com resolução do mérito, confirmando a liminar concedida à fl. 33 para consolidar a posse plena e definitiva do bem descrito no auto de busca e apreensão de fls. 33 em mãos do autor BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento. Condono o requerido Wesley Lubian de Souza ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), conforme art. 20, §4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se ao DETRAN/PR para que proceda ao desbloqueio do bem objeto da presente ação, caso haja bloqueio. Após o trânsito em julgado, decorrido do prazo do artigo 475-J § 5º do CPC, sem manifestação, o que deverá ser certificado pela escrivania, dê-se baixa e arquite-se observando as formalidades legais."-Adv. SERGIO SCHULZE, FABIANA SILVEIRA e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.-

45. BUSCA E APREENSÃO C/PEDIDO LIMINAR-0001021-71.2012.8.16.0033-CREDIFIBRA S/A. x DIOGO DOS SANTOS MAGALHÃES-"CREDIFIBRA S/A - Crédito, Financiamento e Investimento, através de advogado constituído aforou ação de BUSCA E APREENSÃO, autos nº 330/2012, em face de DIOGO DOS SANTOS MAGALHÃES, devidamente qualificados à fl. 02. I. DO RELATÓRIO: Inicial (fls. 02/04): afirmou o autor que é credor do requerido em razão de operação substanciada em contrato de financiamento, com alienação fiduciária (fls. 12/15), firmado em 29 de novembro de 2010, no valor de R\$ 14.365,16 (quatorze mil, trezentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos), para ser pago na forma e condições contratualmente estabelecida. Por força desse instrumento contratual

o requerido deixou em alienação fiduciária o bem descrito à fl. 02. Alegou que o requerido se encontra inadimplente e, mesmo sendo constituído em mora, através do protesto de fls. 20/21, permaneceu inerte, razão pela qual propôs a presente ação. Requereu a procedência do pedido, para efeitos de consolidar a posse do bem em suas mãos. Atribuiu valor à causa e juntou documentos às fls. 05/25. Despacho (fl. 30): reconheceu que estando comprovados a mora e o inadimplemento (fls. 20/21), deferiu liminarmente a Busca e Apreensão do bem descrito às fls. 02, com fundamento no artigo 3º do Decreto-Lei 911/69. Certidão (fls. 36/37): o Oficial de Justiça procedeu à busca e apreensão do bem e a citação do requerido. Certidão (fl. 38): foi certificado o decurso do prazo para pagamento da dívida, apresentação de contestação ou requerimento de purgação da mora. Petição (fl. 40): o autor pugnou pelo prosseguimento do feito, com a prorrogação da sentença, uma vez que o requerido deixou transcorrer o prazo legal sem apresentar resposta. Vieram os autos conclusos para decisão. II. DOS FUNDAMENTOS: Tratam os presentes autos de Ação de Busca e Apreensão ajuizada por Credifibra S/A - Crédito, Financiamento e Investimento em face de Diogo dos Santos Magalhães, através da qual a instituição financeira pretende reaver o veículo de fls. 02. Considerando que os argumentos apresentados pelas partes independem da produção de outras provas, passo ao julgamento do processo, conforme requerido às fls. 40, nos termos do art. 330, I, CPC. O contrato celebrado pelas partes é de abertura de crédito, garantido por alienação fiduciária regulado pelo Decreto-lei 911/69 e pelas alterações trazidas pela Lei 10.931/2004. Vale salientar que na alienação fiduciária em garantia, o adquirente aliena o bem adquirido para quem lhe financia o pagamento do preço, ficando o devedor com a propriedade resolúvel. Uma vez implementada a condição resolutiva (o pagamento do financiamento), extingue-se a propriedade fiduciária da financeira, adquirindo o comprador/alienante, o pleno domínio do bem. Assim sendo, a ação de busca e apreensão não visa a cobrar dívida, mas permitir que o possuidor indireto do bem alienado fiduciariamente adquira a posse plena por ser o dono do bem, caso ocorra o inadimplemento contratual por parte do possuidor direto. Devidamente citado (fl. 37) deixou transcorrer o prazo legal sem apresentar resposta, conforme certidão de fl. 38, incidindo, portanto, os efeitos da revelia. A revelia, conforme prevê o art. 319 do CPC, se caracteriza pela ausência de contestação na forma e prazos legais, bem como pressupõe a veracidade dos fatos alegados pelo autor, aplicando-se por essa razão o princípio da confissão ficta, o que pode inclusive conduzir ao julgamento antecipado da lide nos termos do art. 330, II, CPC. Passo à análise dos elementos de convicção dos autos. Compulsando os autos, verifica-se que das 48 (quarenta e oito) parcelas convencionadas, o requerido está inadimplente desde a parcela 05, vencida em 29 de abril de 2011 e, mesmo devidamente notificado em 03 de fevereiro de 2012, conforme notificação extrajudicial às fls. 20/21, o requerido não pagou o débito em aberto, comprovando-se assim, estar constituído em mora. Por essa razão, comprovada a mora e o inadimplemento através dos documentos acostados a exordial foi deferida a liminar de busca e apreensão às fls. 30, a qual restou frutífera, conforme certidão de fl. 36. Nos termos dos artigos 2º e 3º do Decreto-Lei 911/69, a mora e o inadimplemento de obrigações contratuais anteciparão o vencimento de pleno direito das obrigações celebradas. Consequências jurídicas: Caracterizada a mora do devedor e ausente a respectiva purgação ou fato idôneo à sua descaracterização, deve-se julgar procedente o pedido de busca e apreensão. III. DO DISPOSITIVO: Isto posto, com fulcro nos artigos 269, I; 319, I; 330, II, do CPC e artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, julgo procedente o pedido de fls. 02/04, com resolução do mérito, confirmando a liminar concedida à fl. 30 para consolidar a posse plena e definitiva do bem descrito no auto de busca e apreensão de fls. 36 em mãos do autor Credifibra S/A Crédito, Financiamento e Investimento. Condeneo o requerido Diogo dos Santos Magalhães ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), conforme art. 20, §4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se ao DETRAN/PR para que proceda ao desbloqueio do bem objeto da presente ação, caso haja bloqueio. Após o trânsito em julgado, decorrido do prazo do artigo 475-J § 5º do CPC, sem manifestação, o que deverá ser certificado pela escrivania, dê-se baixa e arquivem-se observando as formalidades legais." -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA-.

46. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-0001059-83.2012.8.16.0033-NELSON VALENCIO COLAÇO x LOSANGO PROMOÇÕES E VENDA LTDA e outro-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), em cinco dias." -Adv. MARTA ENILDA DE BRITTO-

47. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0000843-25.2012.8.16.0033-BANCO DO BRASIL S.A x VILMA GONÇALVES DA ROCHA QUEIROZ - ME e outros-"Deve a parte interessada providenciar o pagamento das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e TAIANA VALEJO ROCHA FERRER-

48. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0001495-42.2012.8.16.0033-BANCO BRADESCO S.A x JOSE BASILIO DE QUEIROZ e outro-"BANCO BRADESCO S/A, através de advogado constituído afora ação de BUSCA E APREENSAO, autos nº 454/2012, em face de JOSÉ BASÍLIO DE QUEIROZ, devidamente qualificados à fl. 02. I. DO RELATÓRIO: Inicial (fls. 02/08): afirmou o autor que é credor do requerido em razão de operação subsidiada em contrato de financiamento, com alienação fiduciária (fls. 13/19), firmado em 31 de agosto de 2009, no valor de R\$ 14.227,89 (quatorze mil, duzentos e vinte e sete reais e oitenta e nove centavos), para ser pago na forma e condições contratualmente estabelecida. Por força desse instrumento contratual o requerido deixou em alienação fiduciária o bem descrito à fl. 02. Alegou que o requerido se encontra inadimplente e, mesmo sendo constituído em mora, através de notificação extrajudicial (fls. 20/20vº), permaneceu inerte, razão pela qual propôs a presente ação. Requereu a procedência do pedido, para efeitos de consolidar a posse do bem em suas mãos. Atribuiu valor à causa e juntou documentos às fls. 09/23. Despacho (fl. 28): reconheceu que estando comprovados a mora e o inadimplemento (fls. 20/20vº), deferiu liminarmente

a Busca e Apreensão do bem descrito às fls. 02, com fundamento no artigo 3º do Decreto-Lei 911/69. Certidão (fls. 35 e 38): o Oficial de Justiça procedeu à busca e apreensão do bem e a citação do requerido. Certidão (fl. 39): foi certificado o decurso do prazo para pagamento da dívida, apresentação de contestação ou requerimento de purgação da mora. Petição (fl. 41): o autor pugnou pelo prosseguimento do feito, com a prorrogação da sentença, uma vez que o requerido deixou transcorrer o prazo legal sem apresentar resposta. Vieram os autos conclusos para decisão. II. DOS FUNDAMENTOS: Tratam os presentes autos de Ação de Busca e Apreensão ajuizada por Banco Bradesco S/A em face de José Basílio de Queiroz, através da qual a instituição financeira pretende reaver o veículo de fls. 02. Considerando que os argumentos apresentados pelas partes independem da produção de outras provas, passo ao julgamento do processo, conforme requerido às fls. 41, nos termos do art. 330, I, CPC. O contrato celebrado pelas partes é de abertura de crédito, garantido por alienação fiduciária regulado pelo Decreto-lei 911/69 e pelas alterações trazidas pela Lei 10.931/2004. Vale salientar que na alienação fiduciária em garantia, o adquirente aliena o bem adquirido para quem lhe financia o pagamento do preço, ficando o devedor com a propriedade resolúvel. Uma vez implementada a condição resolutiva (o pagamento do financiamento), extingue-se a propriedade fiduciária da financeira, adquirindo o comprador/alienante, o pleno domínio do bem. Assim sendo, a ação de busca e apreensão não visa a cobrar dívida, mas permitir que o possuidor indireto do bem alienado fiduciariamente adquira a posse plena por ser o dono do bem, caso ocorra o inadimplemento contratual por parte do possuidor direto. Devidamente citado (fl. 38) deixou transcorrer o prazo legal sem apresentar resposta, conforme certidão de fl. 39, incidindo, portanto, os efeitos da revelia. A revelia, conforme prevê o art. 319 do CPC, se caracteriza pela ausência de contestação na forma e prazos legais, bem como pressupõe a veracidade dos fatos alegados pelo autor, aplicando-se por essa razão o princípio da confissão ficta, o que pode inclusive conduzir ao julgamento antecipado da lide nos termos do art. 330, II, CPC. Passo à análise dos elementos de convicção dos autos. Compulsando os autos, verifica-se que das 24 (vinte e quatro) parcelas convencionadas, o requerido está inadimplente desde a parcela 07, vencida em 31 de março de 2010 e, mesmo devidamente notificado em 08 de junho de 2010, conforme notificação extrajudicial às fls. 20/20vº, o requerido não pagou o débito em aberto, comprovando-se assim, estar constituído em mora. Por essa razão, comprovada a mora e o inadimplemento através dos documentos acostados a exordial foi deferida a liminar de busca e apreensão às fls. 28, a qual restou frutífera, conforme certidão de fl. 35. Nos termos dos artigos 2º e 3º do Decreto-Lei 911/69, a mora e o inadimplemento de obrigações contratuais anteciparão o vencimento de pleno direito das obrigações celebradas. Consequências jurídicas: Caracterizada a mora do devedor e ausente a respectiva purgação ou fato idôneo à sua descaracterização, deve-se julgar procedente o pedido de busca e apreensão. III. DO DISPOSITIVO: Isto posto, com fulcro nos artigos 269, I; 319, I; 330, II, do CPC e artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, julgo procedente o pedido de fls. 02/05, com resolução do mérito, confirmando a liminar concedida à fl. 28 para consolidar a posse plena e definitiva do bem descrito no auto de busca e apreensão de fls. 35 em mãos do autor Banco Bradesco S/A. Condeneo o requerido José Basílio de Queiroz ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), conforme art. 20, §4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se ao DETRAN/PR para que proceda ao desbloqueio do bem objeto da presente ação, caso haja bloqueio. Após o trânsito em julgado, decorrido do prazo do artigo 475-J § 5º do CPC, sem manifestação, o que deverá ser certificado pela escrivania, dê-se baixa e arquivem-se observando as formalidades legais." -Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-

49. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0001513-63.2012.8.16.0033-BANCO PANAMERICANO S/A x JEFFERSON LUIZ DOS SANTOS-"BANCO PANAMERICANO S/A, através de advogado constituído afora ação de BUSCA E APREENSAO, autos nº 471/2012, em face de JEFFERSON LUIZ DOS SANTOS, devidamente qualificados à fl. 02. I. DO RELATÓRIO: Inicial (fls. 02/03): afirmou o autor que é credor do requerido em razão de operação subsidiada em contrato de financiamento, com alienação fiduciária (fls. 08/09), firmado em 06 de outubro de 2010, no valor de R\$ 19.056,34 (dezenove mil, cinqüenta e seis reais e trinta e quatro centavos), para ser pago na forma e condições contratualmente estabelecida. Por força desse instrumento contratual o requerido deixou em alienação fiduciária o bem descrito à fl. 02. Alegou que o requerido se encontra inadimplente e, mesmo sendo constituído em mora, permaneceu inerte, razão pela qual propôs a presente ação. Requereu a procedência do pedido, para efeitos de consolidar a posse do bem em suas mãos. Atribuiu valor à causa e juntou documentos às fls. 02/17. Despacho (fl. 27): reconheceu que estando comprovados a mora e o inadimplemento (fls. 09/10 - 16/17), deferiu liminarmente a Busca e Apreensão do bem descrito às fls. 02, com fundamento no artigo 3º do Decreto-Lei 911/69. Certidão (fls. 34/35): o Oficial de Justiça procedeu à busca e apreensão do bem e a citação do requerido. Certidão (fl. 36): foi certificado o decurso do prazo para pagamento da dívida, apresentação de contestação ou requerimento de purgação da mora. Petição (fl. 38): o autor pugnou pelo prosseguimento do feito, com a prorrogação da sentença, uma vez que o requerido deixou transcorrer o prazo legal sem apresentar resposta. Vieram os autos conclusos para decisão. II. DOS FUNDAMENTOS: Tratam os presentes autos de Ação de Busca e Apreensão ajuizada por Banco Panamericano S/A em face de Jefferson Luiz dos Santos, através da qual a instituição financeira pretende reaver o veículo de fls. 02. Considerando que os argumentos apresentados pelas partes independem da produção de outras provas, passo ao julgamento do processo, conforme requerido às fls. 38, nos termos do art. 330, I, CPC. O contrato celebrado pelas partes é de abertura de crédito, garantido por alienação fiduciária regulado pelo Decreto-lei 911/69 e pelas alterações trazidas pela Lei 10.931/2004. Vale salientar que na alienação fiduciária em garantia, o adquirente aliena o bem adquirido para quem lhe financia o pagamento do preço, ficando o devedor com a propriedade resolúvel. Uma vez implementada a condição resolutiva (o pagamento do financiamento), extingue-

se a propriedade fiduciária da financeira, adquirindo o comprador/alienante, o pleno domínio do bem. Assim sendo, a ação de busca e apreensão não visa a cobrar dívida, mas permitir que o possuidor indireto do bem alienado fiduciariamente adquira a posse plena por ser o dono do bem, caso ocorra o inadimplemento contratual por parte do possuidor direto. Devidamente citado (fl. 35) deixou transcorrer o prazo legal sem apresentar resposta, conforme certidão de fl. 36, incidindo, portanto, os efeitos da revelia. A revelia, conforme prevê o art. 319 do CPC, se caracteriza pela ausência de contestação na forma e prazos legais, bem como pressupõe a veracidade dos fatos alegados pelo autor, aplicando-se por essa razão o princípio da confissão ficta, o que pode inclusive conduzir ao julgamento antecipado da lide nos termos do art. 330, II, CPC. Passo à análise dos elementos de convicção dos autos. Compulsando os autos, verifica-se que das 60 (sessenta) parcelas convencionadas, o requerido está inadimplente desde a terceira parcela vencida, ou seja, desde 06 de janeiro de 2011 e, mesmo devidamente notificado o requerido não pagou o débito em aberto, comprovando-se assim, estar constituído em mora. Por essa razão, comprovada a mora e o inadimplemento através dos documentos acostados na exordial foi deferida a liminar de busca e apreensão às fls. 27, a qual restou frutífera, conforme certidão de fl. 34. Nos termos dos artigos 2º e 3º do Decreto-Lei 911/69, a mora e o inadimplemento de obrigações contratuais anteciparão o vencimento de pleno direito das obrigações celebradas. Consequências jurídicas: Caracterizada a mora do devedor e ausente a respectiva purgação ou fato idôneo à sua descaracterização, deve-se julgar procedente o pedido de busca e apreensão. III. DO DISPOSITIVO: Isto posto, com fulcro nos artigos 269, I; 319, I; 330, II, do CPC e artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, julgo procedente o pedido de fls. 02/03, com resolução do mérito, confirmando a liminar concedida à fl. 27 para consolidar a posse plena e definitiva do bem descrito no auto de busca e apreensão de fls. 34 em mãos do autor Banco Panamericano S/A. Condeno o requerido Jefferson Luiz dos Santos ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), conforme art. 20, §4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se ao DETRAN/PR para que proceda ao desbloqueio do bem objeto da presente ação, caso haja bloqueio. Após o trânsito em julgado, decorrido do prazo do artigo 475-J § 5º do CPC, sem manifestação, o que deverá ser certificado pela escritania, dê-se baixa e arquivem-se observando as formalidades legais."-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH.

50. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0001620-10.2012.8.16.0033-BANCO PANAMERICANO S/A x ALTIERES FELIPE DE OLIVEIRA-"BANCO PANAMERICANO S/A, através de advogado constituído aforou ação de BUSCA E APREENSAO, autos nº 491/2012, em face de ALTIERES FELIPE DE OLIVEIRA, devidamente qualificados à fl. 02. I. DO RELATÓRIO: Inicial (fls. 02/04): afirmou o autor que é credor do requerido em razão de operação substanciada em contrato de financiamento, com alienação fiduciária (fls. 11/14), firmado em 04 de abril de 2011, no valor de R\$ 22.866,27 (vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos), para ser pago na forma e condições contratualmente estabelecida. Por força desse instrumento contratual o requerido deixou em alienação fiduciária o bem descrito à fl. 02. Alegou que o requerido se encontra inadimplente e, mesmo sendo constituído em mora, através de notificação extrajudicial (fls. 09/10), permaneceu inerte, razão pela qual propôs a presente ação. Requereu a procedência do pedido, para efeitos de consolidar a posse do bem em suas mãos. Atribuiu valor à causa e juntou documentos às fls. 05/17. Despacho (fl. 26): reconheceu que estando comprovados a mora e o inadimplemento (fls. 08/10 - 16/17), deferiu liminarmente a Busca e Apreensão do bem descrito às fls. 02, com fundamento no artigo 3º do Decreto-Lei 911/69. Certidão (fls. 34 e 36): o Oficial de Justiça procedeu à busca e apreensão do bem e a citação do requerido. Certidão (fl. 37): foi certificado o decurso do prazo para pagamento da dívida, apresentação de contestação ou requerimento de purgação da mora. Petição (fl. 39): o autor pugnou pelo prosseguimento do feito, com a prolação da sentença, uma vez que o requerido deixou transcorrer o prazo legal sem apresentar resposta. Vieram os autos conclusos para decisão. II. DOS FUNDAMENTOS: Tratam os presentes autos de Ação de Busca e Apreensão ajuizada por Banco Panamericano S/A em face de Altieres Felipe de Oliveira, através da qual a instituição financeira pretende reaver o veículo de fls. 02. Considerando que os argumentos apresentados pelas partes independem da produção de outras provas, passo ao julgamento do processo, conforme requerido às fls. 39, nos termos do art. 330, I, CPC. O contrato celebrado pelas partes é de abertura de crédito, garantido por alienação fiduciária regulado pelo Decreto-lei 911/69 e pelas alterações trazidas pela Lei 10.931/2004. Vale salientar que na alienação fiduciária em garantia, o adquirente aliena o bem adquirido para quem lhe financia o pagamento do preço, ficando o devedor com a propriedade resolúvel. Uma vez implementada a condição resolutiva (o pagamento do financiamento), extingue-se a propriedade fiduciária da financeira, adquirindo o comprador/alienante, o pleno domínio do bem. Assim sendo, a ação de busca e apreensão não visa a cobrar dívida, mas permitir que o possuidor indireto do bem alienado fiduciariamente adquira a posse plena por ser o dono do bem, caso ocorra o inadimplemento contratual por parte do possuidor direto. Devidamente citado (fl. 35) deixou transcorrer o prazo legal sem apresentar resposta, conforme certidão de fl. 36, incidindo, portanto, os efeitos da revelia. A revelia, conforme prevê o art. 319 do CPC, se caracteriza pela ausência de contestação na forma e prazos legais, bem como pressupõe a veracidade dos fatos alegados pelo autor, aplicando-se por essa razão o princípio da confissão ficta, o que pode inclusive conduzir ao julgamento antecipado da lide nos termos do art. 330, II, CPC. Passo à análise dos elementos de convicção dos autos. Compulsando os autos, verifica-se que das 60 (sessenta) parcelas convencionadas, o requerido está inadimplente desde a parcela 02, vencida em 05 de junho de 2011 e, mesmo devidamente notificado em 03 de fevereiro de 2012, conforme notificação extrajudicial às fls. 08/09, o requerido não pagou o débito em aberto, comprovando-se assim, estar constituído em mora. Por essa razão, comprovada a mora e o inadimplemento através dos documentos acostados a exordial foi deferida a liminar de busca e

apreensão às fl. 26, a qual restou frutífera, conforme certidão de fl. 34. Nos termos dos artigos 2º e 3º do Decreto-Lei 911/69, a mora e o inadimplemento de obrigações contratuais anteciparão o vencimento de pleno direito das obrigações celebradas. Consequências jurídicas: Caracterizada a mora do devedor e ausente a respectiva purgação ou fato idôneo à sua descaracterização, deve-se julgar procedente o pedido de busca e apreensão. III. DO DISPOSITIVO: Isto posto, com fulcro nos artigos 269, I; 319, I; 330, II, do CPC e artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, julgo procedente o pedido de fls. 02/04, com resolução do mérito, confirmando a liminar concedida à fl. 26 para consolidar a posse plena e definitiva do bem descrito no auto de busca e apreensão de fls. 34 em mãos do autor Banco Panamericano S/A. Condeno o requerido Altieres Felipe de Oliveira no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), conforme art. 20, §4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se ao DETRAN/PR para que proceda ao desbloqueio do bem objeto da presente ação, caso haja bloqueio. Após o trânsito em julgado, decorrido do prazo do artigo 475-J § 5º do CPC, sem manifestação, o que deverá ser certificado pela escritania, dê-se baixa e arquivem-se observando as formalidades legais."-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH.

51. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0002270-57.2012.8.16.0033-AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x MICHELE DAIANE GERALDO GANDRA-"AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A., através de advogado constituído aforou ação de BUSCA E APREENSAO, autos nº 639/2012, em face de MICHELE DAIANE GERALDO GANDRA, devidamente qualificados à fl. 02. I. DO RELATÓRIO: Inicial (fls. 02/04): afirmou o autor que é credor do requerido em razão de operação substanciada em contrato de financiamento, com alienação fiduciária (fls. 10/13), firmado em 15 de março de 2011, no valor de R\$ 36.261,60 (trinta e seis mil, duzentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), para ser pago na forma e condições contratualmente estabelecida. Por força desse instrumento contratual o requerido deixou em alienação fiduciária o bem descrito à fl. 03. Alegou que o requerido se encontra inadimplente e, mesmo sendo constituído em mora, através de notificação extrajudicial (fls. 17/22), permaneceu inerte, razão pela qual propôs a presente ação. Requereu a procedência do pedido, para efeitos de consolidar a posse do bem em suas mãos. Atribuiu valor à causa e juntou documentos às fls. 05/24. Despacho (fl. 33): reconheceu que estando comprovados a mora e o inadimplemento (fls. 17/22 - 23/24), deferiu liminarmente a Busca e Apreensão do bem descrito às fls. 03, com fundamento no artigo 3º do Decreto-Lei 911/69. Certidão (fls. 39/40): o Oficial de Justiça procedeu à busca e apreensão do bem e a citação do requerido. Certidão (fl. 41): foi certificado o decurso do prazo para pagamento da dívida, apresentação de contestação ou requerimento de purgação da mora. Petição (fl. 43): o autor pugnou pelo prosseguimento do feito, com a prolação da sentença, uma vez que o requerido deixou transcorrer o prazo legal sem apresentar resposta. Vieram os autos conclusos para decisão. II. DOS FUNDAMENTOS: Tratam os presentes autos de Ação de Busca e Apreensão ajuizada por Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A em face de Michele Daiane Geraldo Gandra, através da qual a instituição financeira pretende reaver o veículo de fls. 03. Considerando que os argumentos apresentados pelas partes independem da produção de outras provas, passo ao julgamento do processo, conforme requerido às fls. 43, nos termos do art. 330, I, CPC. O contrato celebrado pelas partes é de abertura de crédito, garantido por alienação fiduciária regulado pelo Decreto-lei 911/69 e pelas alterações trazidas pela Lei 10.931/2004. Vale salientar que na alienação fiduciária em garantia, o adquirente aliena o bem adquirido para quem lhe financia o pagamento do preço, ficando o devedor com a propriedade resolúvel. Uma vez implementada a condição resolutiva (o pagamento do financiamento), extingue-se a propriedade fiduciária da financeira, adquirindo o comprador/alienante, o pleno domínio do bem. Assim sendo, a ação de busca e apreensão não visa a cobrar dívida, mas permitir que o possuidor indireto do bem alienado fiduciariamente adquira a posse plena por ser o dono do bem, caso ocorra o inadimplemento contratual por parte do possuidor direto. Devidamente citado (fl. 40) deixou transcorrer o prazo legal sem apresentar resposta, conforme certidão de fl. 41, incidindo, portanto, os efeitos da revelia. A revelia, conforme prevê o art. 319 do CPC, se caracteriza pela ausência de contestação na forma e prazos legais, bem como pressupõe a veracidade dos fatos alegados pelo autor, aplicando-se por essa razão o princípio da confissão ficta, o que pode inclusive conduzir ao julgamento antecipado da lide nos termos do art. 330, II, CPC. Passo à análise dos elementos de convicção dos autos. Compulsando os autos, verifica-se que das 60 (sessenta) parcelas convencionadas, o requerido está inadimplente desde a parcela 09, vencida em 15 de dezembro de 2011 e, mesmo devidamente notificado em 01 de fevereiro de 2012, conforme notificação extrajudicial às fls. 17/21, o requerido não pagou o débito em aberto, comprovando-se assim, estar constituído em mora. Por essa razão, comprovada a mora e o inadimplemento através dos documentos acostados a exordial foi deferida a liminar de busca e apreensão às fls. 33, a qual restou frutífera, conforme certidão de fl. 39. Nos termos dos artigos 2º e 3º do Decreto-Lei 911/69, a mora e o inadimplemento de obrigações contratuais anteciparão o vencimento de pleno direito das obrigações celebradas. Consequências jurídicas: Caracterizada a mora do devedor e ausente a respectiva purgação ou fato idôneo à sua descaracterização, deve-se julgar procedente o pedido de busca e apreensão. III. DO DISPOSITIVO: Isto posto, com fulcro nos artigos 269, I; 319, I; 330, II, do CPC e artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, julgo procedente o pedido de fls. 02/04, com resolução do mérito, confirmando a liminar concedida à fl. 39 para consolidar a posse plena e definitiva do bem descrito no auto de busca e apreensão de fls. 39 em mãos do autor Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Condeno a requerida Michele Daiane Geraldo Gandra ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), conforme art. 20, §4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se ao DETRAN/PR para que proceda ao desbloqueio do bem objeto da presente ação, caso haja bloqueio. Após o trânsito em julgado, decorrido do prazo do artigo 475-J

§ 5º do CPC, sem manifestação, o que deverá ser certificado pela escritania, dê-se baixa e arquite-se observando as formalidades legais."-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

52. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001685-05.2012.8.16.0033-BANCO ITAÚ S.A. x DONIZETI TOMZA MENDES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ME e outro-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça (deixe de proceder a citação do requerido na pessoa de seu representante legal, tendo em vista que o mesmo é falecido), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias."-Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA e RODRIGO FONTANA FRANÇA-.

53. REVISIONAL DE CONTRATO-0003604-29.2012.8.16.0033-JOSÉ REUTER x BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-"Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias."-Advs. ROBERTO CESAR GOUVEIA MAJCHSZAK e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS-.

54. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0004135-18.2012.8.16.0033-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSE CLAUDIOMAR GARCIA-"BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, através de advogado constituído aforou ação de BUSCA E APREENSÃO, autos nº 1.016/2012, em face de JOSE CLAUDIOMAR GARCIA, devidamente qualificados à fl. 02. I. DO RELATÓRIO: Inicial (fls. 02/04): afirmou o autor que é credor do requerido em razão de operação substanciada em contrato de financiamento, com alienação fiduciária (fls. 11/13), firmado em 23 de novembro de 2010, no valor de R\$ 17.623,12 (dezesete mil, seiscentos e vinte e três reais e doze centavos), para ser pago na forma e condições contratualmente estabelecida. Por força desse instrumento contratual o requerido deixou em alienação fiduciária o bem descrito à fl. 03. Alegou que o requerido se encontra inadimplente e, mesmo sendo constituído em mora, através de notificação extrajudicial (fls. 16/20), permaneceu inerte, razão pela qual propôs a presente ação. Requeru a procedência do pedido, para efeitos de consolidar a posse do bem em suas mãos. Atribuiu valor à causa e juntou documentos às fls. 05/24. Despacho (fl. 33): reconheceu que estando comprovados a mora e o inadimplemento (fls. 12/16), deferiu liminarmente a Busca e Apreensão do bem descrito às fls. 03, com fundamento no artigo 3º do Decreto-Lei 911/69. Certidão (fls. 42/43): o Oficial de Justiça procedeu à busca e apreensão do bem e a citação do requerido. Certidão (fl. 46): foi certificado o decurso do prazo para pagamento da dívida, apresentação de contestação ou requerimento de purgação da mora. Petição (fl. 45): o autor pugnou pelo prosseguimento do feito, com a prolação da sentença, uma vez que o requerido deixou transcorrer o prazo legal sem apresentar resposta. Vieram os autos conclusos para decisão. II. DOS FUNDAMENTOS: Tratam os presentes autos de Ação de Busca e Apreensão ajuizada por BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento em face de Jose Claudiomar Garcia, através da qual a instituição financeira pretende reaver o veículo de fls. 03. Considerando que os argumentos apresentados pelas partes independem da produção de outras provas, passo ao julgamento do processo, conforme requerido às fls. 45, nos termos do art. 330, I, CPC. O contrato celebrado pelas partes é de abertura de crédito, garantido por alienação fiduciária regulado pelo Decreto-lei 911/69 e pelas alterações trazidas pela Lei 10.931/2004. Vale salientar que na alienação fiduciária em garantia, o adquirente aliena o bem adquirido para quem lhe financia o pagamento do preço, ficando o devedor com a propriedade resolúvel. Uma vez implementada a condição resolúvel (o pagamento do financiamento), extingue-se a propriedade fiduciária da financeira, adquirindo o comprador/alienante, o pleno domínio do bem. Assim sendo, a ação de busca e apreensão não visa a cobrar dívida, mas permitir que o possuidor indireto do bem alienado fiduciariamente adquira a posse plena por ser o dono do bem, caso ocorra o inadimplemento contratual por parte do possuidor direto. Devidamente citado (fl. 43) deixou transcorrer o prazo legal sem apresentar resposta, conforme certidão de fl. 46, incidindo, portanto, os efeitos da revelia. A revelia, conforme prevê o art. 319 do CPC, se caracteriza pela ausência de contestação na forma e prazos legais, bem como pressupõe a veracidade dos fatos alegados pelo autor, aplicando-se por essa razão o princípio da confissão ficta, o que pode inclusive conduzir ao julgamento antecipado da lide nos termos do art. 330, II, CPC. Passo à análise dos elementos de convicção dos autos. Compulsando os autos, verifica-se que das 60 (sessenta) parcelas convencionadas, o requerido está inadimplente desde a parcela 11, vencida em 23 de novembro de 2011 e, mesmo devidamente notificado extrajudicialmente (fls. 16/20), o requerido não pagou o débito em aberto, comprovando-se assim, estar constituído em mora. Por essa razão, comprovada a mora e o inadimplemento através dos documentos acostados a exordial foi deferida a liminar de busca e apreensão às fl. 33, a qual restou frutífera, conforme certidão de fl. 41. Nos termos dos artigos 2º e 3º do Decreto-Lei 911/69, a mora e o inadimplemento de obrigações contratuais anteciparão o vencimento de pleno direito das obrigações celebradas. Consequências jurídicas: Caracterizada a mora do devedor e ausente a respectiva purgação ou fato idôneo à sua descaracterização, deve-se julgar procedente o pedido de busca e apreensão. III. DO DISPOSITIVO: Isto posto, com fulcro nos artigos 269, I; 319, I; 330, II, do CPC e artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, julgo procedente o pedido de fls. 02/04, com resolução do mérito, confirmando a liminar concedida à fl. 33 para consolidar a posse plena e definitiva do bem descrito no auto de busca e apreensão de fls. 42 em mãos do autor BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento. Condene o requerido Jose Claudiomar Garcia ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), conforme art. 20, §4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se ao DETRAN/PR para que proceda ao desbloqueio do bem objeto da presente ação, caso haja bloqueio. Após o trânsito em julgado, decorrido o prazo do artigo 475-J § 5º do CPC, sem manifestação, o que deverá ser certificado pela escritania, dê-se baixa e arquite-se observando as formalidades legais."-Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA-.

55. IMPUGNACAO A ASSITENCIA JUDICIARIA GRATUITA-0004317-04.2012.8.16.0033-PARANÁ CAMINHÕES COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA x HAMILTON MENDES JUNIOR-"Manifeste-se o requerente sobre a impugnação apresentada. Após voltem para decisão. Int."-Advs. ELZA ANTASZCZYSZYN, ELTON DARIVA STAUB e JEFFERSON REINALDO SCHNEIDER-.

56. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0003945-55.2012.8.16.0033-ITAÚ UNIBANCO S/A x LUIZ CLAUDIO LOPES DOS SANTOS ME-"ITAÚ NIBANCO S/A, através de advogado constituído aforou ação de BUSCA E APREENSÃO, autos nº 1.121/2012, em face de LUIZ CLAUDIO LOPES SANTOS ME, devidamente qualificados à fl. 02. I. DO RELATÓRIO: Inicial (fls. 02/05): afirmou o autor que é credor do requerido em razão de operação substanciada em contrato de financiamento, com alienação fiduciária (fls. 10/17), firmado em 28 de janeiro de 2010, no valor de R\$ 45.014,51 (quarenta e cinco mil, quatorze reais e cinquenta e um centavos), para ser pago na forma e condições contratualmente estabelecida. Por força desse instrumento contratual o requerido deixou em alienação fiduciária o bem descrito à fl. 03. Alegou que o requerido se encontra inadimplente e, mesmo sendo constituído em mora, através de notificação extrajudicial (fls. 19/20), permaneceu inerte, razão pela qual propôs a presente ação. Requeru a procedência do pedido, para efeitos de consolidar a posse do bem em suas mãos. Atribuiu valor à causa e juntou documentos às fls. 09/20. Despacho (fl. 29): reconheceu que estando comprovados a mora e o inadimplemento (fls. 19/20), deferiu liminarmente a Busca e Apreensão do bem descrito às fls. 03, com fundamento no artigo 3º do Decreto-Lei 911/69. Certidão (fls. 35/36): o Oficial de Justiça procedeu à busca e apreensão do bem e a citação do requerido. Certidão (fl. 41): foi certificado o decurso do prazo para pagamento da dívida, apresentação de contestação ou requerimento de purgação da mora. Petição (fl. 46): o autor pugnou pelo prosseguimento do feito, com a prolação da sentença, uma vez que o requerido deixou transcorrer o prazo legal sem apresentar resposta. Vieram os autos conclusos para decisão. II. DOS FUNDAMENTOS: Tratam os presentes autos de Ação de Busca e Apreensão ajuizada por Itaú Unibanco S/A em face de Luiz Claudio Lopes Santos ME, através da qual a instituição financeira pretende reaver o veículo de fls. 03. Considerando que os argumentos apresentados pelas partes independem da produção de outras provas, passo ao julgamento do processo, conforme requerido às fls. 46, nos termos do art. 330, I, CPC. O contrato celebrado pelas partes é de abertura de crédito, garantido por alienação fiduciária regulado pelo Decreto-lei 911/69 e pelas alterações trazidas pela Lei 10.931/2004. Vale salientar que na alienação fiduciária em garantia, o adquirente aliena o bem adquirido para quem lhe financia o pagamento do preço, ficando o devedor com a propriedade resolúvel. Uma vez implementada a condição resolúvel (o pagamento do financiamento), extingue-se a propriedade fiduciária da financeira, adquirindo o comprador/alienante, o pleno domínio do bem. Assim sendo, a ação de busca e apreensão não visa a cobrar dívida, mas permitir que o possuidor indireto do bem alienado fiduciariamente adquira a posse plena por ser o dono do bem, caso ocorra o inadimplemento contratual por parte do possuidor direto. Devidamente citado (fl. 36) deixou transcorrer o prazo legal sem apresentar resposta, conforme certidão de fl. 41, incidindo, portanto, os efeitos da revelia. A revelia, conforme prevê o art. 319 do CPC, se caracteriza pela ausência de contestação na forma e prazos legais, bem como pressupõe a veracidade dos fatos alegados pelo autor, aplicando-se por essa razão o princípio da confissão ficta, o que pode inclusive conduzir ao julgamento antecipado da lide nos termos do art. 330, II, CPC. Passo à análise dos elementos de convicção dos autos. Compulsando os autos, verifica-se que das 48 (quarenta e oito) parcelas convencionadas, o requerido está inadimplente desde a primeira parcela vencida, ou seja, desde 11 de março de 2010 e, mesmo devidamente notificado em 20 de dezembro de 2011, conforme notificação extrajudicial às fls. 19/20, o requerido não pagou o débito em aberto, comprovando-se assim, estar constituído em mora. Por essa razão, comprovada a mora e o inadimplemento através dos documentos acostados na exordial foi deferida a liminar de busca e apreensão às fl. 29, a qual restou frutífera, conforme certidão de fl. 35. Nos termos dos artigos 2º e 3º do Decreto-Lei 911/69, a mora e o inadimplemento de obrigações contratuais anteciparão o vencimento de pleno direito das obrigações celebradas. Consequências jurídicas: Caracterizada a mora do devedor e ausente a respectiva purgação ou fato idôneo à sua descaracterização, deve-se julgar procedente o pedido de busca e apreensão. III. DO DISPOSITIVO: Isto posto, com fulcro nos artigos 269, I; 319, I; 330, II, do CPC e artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, julgo procedente o pedido de fls. 02/05, com resolução do mérito, confirmando a liminar concedida à fl. 29 para consolidar a posse plena e definitiva do bem descrito no auto de busca e apreensão de fls. 35 em mãos do autor Itaú Unibanco S/A. Condene o requerido Luiz Claudio Lopes Santos ME no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), conforme art. 20, §4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se ao DETRAN/PR para que proceda ao desbloqueio do bem objeto da presente ação, caso haja bloqueio. Após o trânsito em julgado, decorrido o prazo do artigo 475-J § 5º do CPC, sem manifestação, o que deverá ser certificado pela escritania, dê-se baixa e arquite-se observando as formalidades legais."-Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e HELOISA GONÇALVES ROCHA-.

57. REVISIONAL DE CONTRATO DE VENDA VEICULO-0004916-40.2012.8.16.0033-TED WESLEY LOURENÇO BUEDO x BANCO ITAUCARD S/A-"ABERTA AUDIÊNCIA: Tentativa de conciliação restou prejudicada. O procurador do autor requereu a juntada de substabelecimento, sendo deferida sua juntada aos autos. Tendo na sequência a MM. Juíza de Direito Substituta, proferido a seguinte decisão: 1. Sai o procurador do autor intimado para se manifestar sobre a contestação e documentos apresentados em 10 (dez) dias. 2. Intime-se o procurador do réu para que traga aos autos cópia do contrato realizado entre as partes no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência do artigo 359 do CPC. 3. Com a juntada do contrato, intime-se o autor para se manifestar. 4. Por fim,

desde já anuncio o julgamento antecipado da lide, tendo em vista que o processo se refere a matéria de direito. Assim, cumpridos os itens 01 a 03, contados, voltem para a sentença. Dou os presentes por intimados." A seguir, o procurador do autor apresentou agravo retido nos seguintes termos: "MM Juíza, a decisão ora agravada esta equivocada quanto salienta que a matéria não depende de apuração pericial. A produção da prova pericial, além de estar amparada na constituição federal, como meio de promoção e comprovação de defesa, é o meio hábil para provar a este juízo singular todos os fatos efetivamente ocorridos. O afastamento da produção da prova importa em flagrante interpretação equivocada quanto a possibilidade de julgamento no estado em que se encontra o processo e caracteriza cerceamento de defesa e desrespeito a garantia constitucional prevista no artigo 5º inciso XXXV da constituição federal. Diante do exposto vem o ora agravante respeitosamente perante Vossa Excelência requerer que nos termos do artigo 522 do CPC, seja anulada e/ou reformada a decisão ora atacada, com integral provimento do presente recurso de agravo retido." Após deliberou a MM Juíza: "1) Recebo o agravo retido. Anote-se na capa dos autos a existência do agravo retido. 2) Intime-se o procurador do réu para que se manifeste sobre o recurso em 10 (dez) dias. Após voltem para eventual juízo de retratação. Diligências necessárias. Nada mais."-Adv. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR, DENNIS HENRIQUE SALDANHA NERY e CRISTIANE BELINATI G.LOPES/PR 19937-.

58. OBRIGAÇÃO DE FAZER-0006580-09.2012.8.16.0033-WALDEMAR SKORA x MUNICÍPIO DE PINHAIS-"Diante da impugnação da parte autora e a despeito das razões de recurso, mantenho o despacho inicial na forma em que foi proferido. Aguarde-se pedido de informações. Aguarde-se o decurso do prazo para contestação. Intimem-se."-Adv. JOSE AMBROSIO DIAS FILHO-.

59. REVISIONAL DE CONTRATO-0007712-04.2012.8.16.0033-NELSON FERREIRA DOS SANTOS x PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-"Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Trata-se de Ação Revisional de contrato de Arrendamento Mercantil, sob o fundamento de que vêm sendo cobrados encargos abusivos, tais como a cobrança antecipada do VRG e encargos moratórios de forma cumulativa. Pugna pela concessão de tutela antecipada para o fim de que seja mantido como depositário do bem, bem como para que o requerido se abstenha de inscrever seu nome nos cadastros de proteção ao crédito, exibindo-se, ademais, o contrato entabulado entre as partes. Decido. De atenta análise dos autos, depreende-se que o pleito formulado a título de tutela antecipada reveste-se na verdade de natureza acatuelatória, pois visa a resguardar o direito da requerente na hipótese de procedência do pedido. Considerando, porém, a fungibilidade reconhecida pelo art. 273, §7º do Código de Processo Civil, passo à apreciação do pleito. No caso dos autos, não obstante a narrativa traçada pela requerente na inicial, não restaram devidamente caracterizados os requisitos do fumus boni juris e periculum in mora, imprescindíveis à concessão da liminar pleiteada, no que se refere à manutenção na posse do bem. É bem verdade que a demanda funda-se na cobrança de encargos ilegais e abusivos. No entanto, desde já impedir que ocorra o ajuizamento de eventual Ação de Reintegração de Posse pelo requerido consiste, em última análise, em cercear-lhe o direito de ação, o que não se pode admitir. Afinal, havendo inadimplemento do débito é possível que a financeira, querendo, ajuíze ação de Reintegração de Posse com pleito liminar. Determinar que, desde já, o veículo permaneça na posse do requerente seria tornar inócua qualquer pretensão da ora requerida de ingressar com a referida medida. Assim, afigura-se inviável a concessão da liminar pleiteada nestes autos de Ação Revisional para fins de que o autor permaneça com o bem, sem prejuízo de que seja a matéria apreciada na hipótese de ajuizamento de Ação de Reintegração de Posse. Assim, a fim de evitar o cerceamento do direito de ação da requerida, indefiro a medida pleiteada de manutenção na posse do bem. No que se refere à determinação de que a requerida se abstenha de inscrever o nome do autor dos cadastros de proteção ao crédito, melhor sorte não socorre ao requerente. Segundo entendimento consolidado no âmbito do STJ, para se determinar a exclusão ou abstenção do nome do devedor dos órgãos de proteção ao crédito, não basta a simples discussão a cerca do valor do débito, sendo necessária a presença concomitante de 3 requisitos: a) ação proposta pelo devedor questionando a existência total ou parcial do débito; b) comprovação de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito;c) depósito do valor incontroverso ou prestação de caução idônea. No caso, verifica-se que a contestação não se funda na aparência do bom direito. Isto porque se alega ser inadmissível a cobrança antecipada do VRG o que não encontra respaldo na jurisprudência pátria, ao contrário, vai de encontro a Súmula de Corte superior. Neste sentido: APELAÇÕES CÍVEIS AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL PARCIALMENTE PROCEDENTE. APELAÇÃO Nº 01 ILEGALIDADE NA COBRANÇA DE TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO E EMISSÃO DE BOLETO BANCÁRIO (TAC E TEC) - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEVE FORNECER AO FINANCIADO TODO O SUPORTE MATERIAL PARA QUE ESTE CUMPRE A SUA OBRIGAÇÃO COBRANÇA DE ENCARGOS ABUSIVOS IMPLICA NA REPETIÇÃO DO INDÉBITO - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA CORRETAMENTE DISTRIBUÍDOS. RECURSO DESPROVIDO APELAÇÃO Nº 02 INVERSÃO DO ÔNUS PROVA DESCABIDA APLICAÇÃO AO CASO DA SÚMULA 293/STJ ("A cobrança antecipada do valor residual garantido (VRG) não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil") INOCORRENTE A COBRANÇA DE JUROS REMUNERATÓRIOS OU CAPITALIZADOS NO CONTRATO DE LEASING DESCABIDA PRETENSÃO DE EXCLUSÃO DO NOME DOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO E DE MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM. RECURSO DESPROVIDO (TJPR - 18ª C.Cível - AC 0662285-1 - Foro Regional de Almirante Tamandaré da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Roberto De Vicente - Unânime - J. 25.08.2010). Demais disso, o contrato de arrendamento mercantil, em regra, possui parcelas fixas de natureza mista, não havendo a possibilidade de se identificar em sua composição a taxa de juros aplicada ou se houve capitalização. Por fim, considerando que o

autor sequer possui cópia do contrato, não há como se verificar se efetivamente há cobrança de encargos moratórios de forma cumulativa. Assim, indefiro a liminar pleiteada, para que a requerida se abstenha de inscrever ou retire o nome do autor nos cadastros de proteção ao crédito. No que se refere ao pleito de depósito em juízo dos valores incontroversos, defiro-o, por não vislumbrar nenhum prejuízo a nenhuma das partes. No entanto, não há que se falar na pronta exclusão do valor pactuado a título de VRG por ausência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações já que, como consignado acima, a princípio, a cobrança antecipada do VRG nada tem de ilegal ou abusiva, não se vislumbrando, ademais, em análise perfunctória, a alegada onerosidade excessiva. Demais disso, não se afigura viável a pronta suspensão da eficácia da cláusula contratual que permite rescisão unilateral do instrumento ou a suspensão da mora, pois ausente a verossimilhança das alegações quanto às alegadas abusividades, nos termos supra. Por fim, quanto ao pleito para a inversão do ônus da prova, postergo sua apreciação para momento posterior à tentativa de conciliação. Cite-se o requerido para que, querendo, ofereça contestação no prazo legal, sob pena de ser declarada sua revelia e serem considerados verdadeiros os fatos articulados pela autora. Ainda, para que com a contestação traga aos autos o contrato entabulado entre as partes, sob pena de incidência do art. 359 do CPC. Com a contestação, intime-se o autor para que se manifeste em 10 (dez) dias. Intimem-se. Diligências necessárias."-Adv. CLAUDIA PEREIRA MARCUSSI-.

60. CARTA PRECATORIA-0005915-90.2012.8.16.0033-Oriundo da Comarca de 1 VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAI - SC-LUAR TRANSPORTES LTDA e outro x BRADESCO SEGUROS E PROVIDÊNCIA e outro-"Para cumprimento do ato deprecado (fls. 02), designo do dia 14 de março de 2013, às 13h15min. Intime-se a testemunha para comparecer a solenidade designada. Oficie-se informando o Juízo Deprecante. Intimem-se. Providências Necessárias."-Adv. CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN-.

Pinhais, 25 de outubro de 2012.

FORO REGIONAL DE PIRAQUARA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Dr.ALEXANDRE DELLA COLETTA SCHOLZ - Juiz de Direito
FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
SECRETARIA DO CIVEL E ANEXOS
COMARCA DA REGIAO METROPOLINA DE CURITIBA
ELIETE MARIA DE MATOS HANEL ANTONIAZZI - Analista Judiciário

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - 73/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
LUCIMARA ALZIRA DA SILVA 1 116/2006
3 1140/2008
4 1152/2008
5 1771/2008
6 1843/2008
7 1999/2008
8 2064/2008
9 2104/2008
10 2108/2008
11 2118/2008
12 2126/2008
13 2127/2008
14 2264/2008
15 2277/2008
16 2285/2008
17 2287/2008
18 2289/2008
19 2312/2008
20 2315/2008
21 2320/2008
22 2326/2008
23 2355/2008
24 2356/2008
25 2361/2008
26 2397/2008
27 2420/2008

28 2422/2008
 29 2437/2008
 30 2441/2008
 31 2490/2008
 32 2534/2008
 33 2540/2008
 34 2551/2008
 35 2557/2008
 36 2571/2008
 37 2607/2008
 38 2626/2008
 39 2632/2008
 40 2637/2008
 41 2655/2008
 42 2657/2008
 43 2693/2008
 44 2738/2008
 45 2756/2008
 46 2796/2008
 47 2804/2008
 48 2806/2008
 49 2831/2008
 50 2837/2008
 51 2845/2008
 52 2866/2008
 53 2899/2008
 54 2929/2008
 55 2933/2008
 56 2934/2008
 57 2944/2008
 58 3229/2008
 59 167/2009
 60 273/2009
 61 276/2009
 62 280/2009
 63 537/2009
 64 930/2009
 65 1168/2009
 66 1205/2009
 67 269/2010
 68 285/2010
 70 675/2011
 71 678/2011
 72 1339/2011
 73 1340/2011
 74 1353/2011
 75 1358/2011
 76 1368/2011
 77 1369/2011
 ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE 69 986/2010
 VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA 2 1317/2007

1. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-116/2006-EMILIA PIRES DE ARRUDA x JOB FARIA e outros- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 111/114, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.
2. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-1317/2007-MITRA ARQUIDIOESE DE CURITIBA x HAMILTON SANTOS ARAUJO e outros- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 83/86, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA (OAB: 028450/PR)-.
3. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-1140/2008-VORLEI FERREIRA e outro x OKISATO FUJITA e outros- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 78/81, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.
4. USUCAPIAO-1152/2008-JULIANA LIMA PEREIRA e outro x IVAN RIBAS e outro- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 67/70, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.
5. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-1771/2008-DOMINGOS SALVIO e outro x JOSE ELEUTERIO GAIO- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 50/53, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.
6. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-1843/2008-ANGELITA CARVALHO PINTO x DANTE FIRMAN JUK e outros- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 65/68, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.
7. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-1999/2008-VALDIR HORST e outro x HAMILTON SANTOS ARAUJO e outro- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 67/70, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.
8. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-2064/2008-ROLF HUEBERT e outro x ALDO CARUSO MAC DONALD e outros- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 85/88, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.
9. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-2104/2008-MARIA RIBEIRO ALVES x VERIANO PEREIRA e outro- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 82/85, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.
10. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-2108/2008-MARIA LOURDES DOS SANTOS BARROS x NELSON BOND e outro- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 83/86, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

11. USUCAPIAO-2118/2008-DOLORES FREITAS DE AGUIAR x RUY CARDOSO DE MACEDO e outros- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 58/61, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.
12. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-2126/2008-NEIDE DOS SANTOS FERNANDES e outro x RUY CARDOSO DE MACEDO e outros- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 97/100, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.
13. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-2127/2008-MARIA CASTORINA COSTA ALMEIDA e outro x CASEMIRO CWIKLA FILHO- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 64/67, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.
14. USUCAPIAO-2264/2008-ZULMIRA DE FATIMA DE OLIVEIRA VALADAO e outro x ESPOLIO DE CELSO CESAR OSTERNACK e outro- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 60/63, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.
15. USUCAPIAO-2277/2008-RITA MATILDE DA CONCEICAO LEANDRO x HAMILTON SANTOS ARAUJO e outros- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 87/90, no prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.
16. USUCAPIAO-2285/2008-MARTA CARRIEL LIMA e outro x NILTON KOPROVSKI- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 73/76, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.
17. USUCAPIAO-2287/2008-MANIZETE ALVES DOS SANTOS e outro x FAIZ CANSO e outros- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 114/117, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.
18. USUCAPIAO-2289/2008-JONECI APOLINARIO e outro x OKISATO FUJITA e outro- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 78/81, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.
19. USUCAPIAO-2312/2008-IVANIZA TAVARES DOS SANTOS e outro x ESPOLIO DE CELSO CESAR OSTERNACK e outros- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 65/68, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.
20. USUCAPIAO-2315/2008-CLODOMIRO ALVES DA SILVA x ISAIAS ALVES DA SILVA e outros- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 60/63, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.
21. USUCAPIAO-2320/2008-ROSELY ALVES DE OLIVEIRA SILVA e outro x SANTINO VICENTINI- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 53/56, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.
22. USUCAPIAO-2326/2008-ROSICLEIA MARIA DE AZEVEDO x ESPOLIO DE CELSO CESAR OSTERNACK e outro- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 51/54, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.
23. USUCAPIAO-2355/2008-LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO x WALLY LINDNER- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 72/75, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.
24. USUCAPIAO-2356/2008-ROSICLEIA APARECIDA KACZMAREK x SILVANA SALVATTI e outro- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 52/55, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.
25. USUCAPIAO-2361/2008-ANTONIO PEDRO DE ANDRADE e outro x TEREZINHA HONORIO PEREIRA- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 60/63, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.
26. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-2397/2008-MARIA APARECIDA FORTES LEOPOLDO x LUCIANO RAFAEL PAITAX- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 87/90, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.
27. USUCAPIAO-2420/2008-JUCILENE ALVES DE SOUZA DE LIMA e outro x WALLY LINDNER- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 87/90, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.
28. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-2422/2008-IZABEL CORREIA DOS SANTOS e outro x HAMILTON SANTOS ARAUJO e outros- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 54/57, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.
29. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-2437/2008-JOAO PAULINO DE MORAIS e outro x ANTONIO GAPSKI e outro- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 79/82, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.
30. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-2441/2008-MARCELO ADRIANE PASSOS DUTRA e outro x ALDO CARUSO MAC DONALD e outros- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 46/49, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.
31. USUCAPIAO-2490/2008-JOSE JUAREZ DA ROCHA e outro x LELIO TODESCHINI- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 54/57, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.
32. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-2534/2008-LUCIANA KAVITSKI e outro x CELSO CESAR OSTERNACK e outros- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 77/80, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.
33. USUCAPIAO-2540/2008-CLAUDIA MARA BATISTA x RENATO ADOLFO VEIGA MARTINS- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 72/75, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.
34. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-2551/2008-ROSA POTERIKO ULCHACK E S/M e outro x ALCEU MACIEL PACHECO- Manifeste-se a parte interessada sobre

as certidões de fls. 74/77, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

35. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-2557/2008-BENEDITA MACHADO LIMA e outro x ANTONIO FERNANDES GIACOMET e outro- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 77/80, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

36. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-2571/2008-MARLI DA SILVA PEREIRA x ESPOLIO DE CELSO CESAR OSTERNACK e outro- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 57/60, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

37. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-2607/2008-MARIA NELZI DOS SANTOS OLIVEIRA x FAIZ CANSO e outro- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 52/55, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

38. USUCAPIAO-2626/2008-ROSELI DO NASCIMENTO e outro x SANTINO VICENTINI e outro- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 69/72, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

39. USUCAPIAO-2632/2008-NIVALDO SANCHES MOREIRA e outro x FAIZ CANSO e outro- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 70/73, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

40. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-2637/2008-ELZA DE OLIVEIRA JORDAO x IVAN B. DE MACEDO RIBAS- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 51/54, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

41. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-2655/2008-FABIO DO ESPIRITO SANTO e outro x SERVOPA S/A COMERCIO E INDUSTRIA- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 58/61, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

42. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-2657/2008-AMARA JOSEFA DE LIMA ALMEIDA x SERVOPA S/A COMERCIO E INDUSTRIA e outros- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 102/105, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

43. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-2693/2008-ROSIMERI TIBLIER x CÉLIA MÁRCIA HERMANN e outros- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 53/56, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

44. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-2738/2008-LOURDES SILVA SIQUEIRA MARCELINO e outro x SERVOPA S/A COMERCIO E INDUSTRIA- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 72/75, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

45. USUCAPIAO-2756/2008-LIANA CRISTINA DE OLIVEIRA x JOAO FINATTO VALERIO- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 59/62, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

46. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-2796/2008-LINEO CORDEIRO BUENO x DANTE FIRMAN JUK e outros- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 47/50, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

47. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-2804/2008-JULIA MACHADO DOS SANTOS e outro x AGENOR DA CRUZ- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 81/84, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

48. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-2806/2008-VALDENI RIBEIRO e outro x HAMILTON SANTOS ARAUJO e outro- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 51/54, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

49. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-2831/2008-JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA e outro x SEBASTIAO CAVAGNOLLI- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 48/51, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

50. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-2837/2008-JESUS MACHADO x ARMANDO XAVIER CAPILE e outro- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 45/48, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

51. USUCAPIAO-2845/2008-PAULA FRANCISCO DA SILVA SANCHES x LUIZ BERGMANN- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 68/71, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

52. USUCAPIAO-2866/2008-OSVALDO FERREIRA DE SOUZA e outro x LIBORIO DORIS- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 75/78, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

53. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-2899/2008-PEDRO DOS SANTOS x LIDICE BARCELLOS FRANCO- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 46/49, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

54. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-2929/2008-ADILSON ALVES DE RAMOS e outro x PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 51/54, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

55. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-2933/2008-TEREZINHA DE FATIMA OLIVEIRA x ANACLETO BUSATO e outro- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 83/86, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

56. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-2934/2008-ALZIRA FARIA e outro x MAX SESSELMIEIR AICHNER e outros- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 42/45, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

57. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-2944/2008-DANIEL TOTE DA SILVA e outro x SAUL RAZ e outros- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 51/54, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

58. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-3229/2008-WILMA MARIANO PEREIRA RAMOS e outro x SERGIO BRANCO SOARES- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 80/83, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

59. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-167/2009-OLINDA TRATCH e outro x SEZINANDO ALVES DE BRITO- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 48/51, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

60. USUCAPIAO-273/2009-ROSELI RIBEIRO x HAMILTON SANTOS ARAUJO e outro- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 48/51, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

61. USUCAPIAO-276/2009-CARLOS LEANDRO SANCHES e outro x OSMARIO JOSE FERREIRA DE PAULA- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 54/57, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

62. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-280/2009-CLAUDETE TERESINHA PEREIRA e outro x JOSE ELEUTERIO GAIO- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 57/60, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

63. USUCAPIAO-537/2009-LUIZ LATZUK e outro x LEONE CHAMECKI e outros- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 64/67, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

64. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-930/2009-MIRIAN EVANS PEREIRA ULBRICH e outros x HAROLDI DISTEFANO- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 42/45, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

65. USUCAPIAO-1168/2009-LEONOR CORDEIRO CHEVONICA e outro x RUY CARDOZO DE MACEDO e outros- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 72/75, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

66. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-1205/2009-AMANTINA TAVARES e outro x DANTE FIRMAN JUK e outros- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 30/33, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

67. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0001100-18.2010.8.16.0034-LUIZ SIRSSO MOURO e outro x CELSO CESAR OSTERNACK e outro- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 54/57, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

68. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0001172-05.2010.8.16.0034-VALDECIR BARBOSA e outro x BERNARDINO CAMPOS FILHO e outros- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 50/53, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

69. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0003936-61.2010.8.16.0034-ARILDO DE JESUS FARIAS DOS SANTOS e outro- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 54/57, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE (OAB: 017712/PR)-.

70. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0002325-39.2011.8.16.0034-NILCEIA BUENO KIEL x NIRALCI TEREZINHA GOSLAR FRENENDES e outros- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 29/32, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

71. USUCAPIAO-0002328-91.2011.8.16.0034-VANDERLEI FERREIRA DA SILVA e outro x LAUDEMIRO PINHEIRO- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 58/61, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

72. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0005036-17.2011.8.16.0034-ANTONIO JOSE NICANOR PIRES DA SILVA e outro x ZIGMUNDO CHAMECKI e outros- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 37/40, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

73. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0005035-32.2011.8.16.0034-ARCANJO APARECIDO LIMA x HAMILTON SANTOS ARAUJO e outros- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 48/51, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

74. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0005354-97.2011.8.16.0034-RUFINO ROBERTO RIBEIRO FILHO x ZULMIRA OLIVIA DE OLIVEIRA- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 28/31, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

75. USUCAPIAO-0005200-79.2011.8.16.0034-NELSON MEDEIROS SANTOS e outro x ARNALDO DE SOUZA e outros- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 60/63, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

76. USUCAPIAO-0005479-65.2011.8.16.0034-JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA e outro x ESPOLIO DE CELSO CESAR OSTERNACK e outros- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 34/37, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

77. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0005478-80.2011.8.16.0034-JERSON DA SILVA ANTUNES e outro x IRINEO MICHELS e outros- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 45/48, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

?

Piraquara, 17 de Outubro de 2012.
Analista Judiciário/Técnico Judiciário

DR. ALEXANDRE DELLA COLETTA SCHOLZ - Juiz de Direito
FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
SECRETARIA DO CIVEL E ANEXOS
COMARCA DA REGIAO METROPOLINA DE CURITIBA
ANTONIO AUGUSTO BOZZI FERREIRA - Analista Judiciário

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - 79/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADILSON AMARO ALVES (OAB: 015635-A/PR) 15 1478/2006
ALBADILO SILVA CARVALHO (OAB: 044016/PR) 38 315/2010
ALBERT DO CARMO AMORIM 68 768/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR) 62 352/2011
64 435/2011
ANA PAULA SCHELLER DE MOURA 46 813/2010
ANDRE KASSEM HAMMAD (OAB: 053432/PR) 56 1267/2010
ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA 40 505/2010
42 552/2010
49 904/2010
ANGELA MARIA GREBOGGI 2 134/1999
ANTONIO FONSECA HORTMANN 53 1138/2010
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA 25 135/2009
51 972/2010
CARINE DE MEDEIROS MARTINS 57 1422/2010
CARLA MARIA KOHLER (OAB: 046047/PR) 49 904/2010
CARLOS A A PEIXOTO (OAB: 000033-844/PR) 25 135/2009
CARLOS EDUARDO DIPP SCHOEMBAKLA 61 307/2011
CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA 73 1306/2011
CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS 16 1484/2006
CARLOS MAZZA FILHO 1 126/1996
CARLOS R. DE OLIVEIRA OAB 15785 1 126/1996
9 865/2005
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 32 24/2010
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES 55 1258/2010
57 1422/2010
CRISTIANE F. RAMOS (OAB: 000053-034/PR) 40 505/2010
42 552/2010
DANIEL BARBOSA MAIA (OAB: 000032-483/PR) 20 1652/2007
DANIELLE MADEIRA (OAB: 055276/PR) 60 246/2011
DELVANI ALVES LEME OAB 16530 7 316/2003
DENILSON DE MATTOS (OAB: 057165/PR) 7 316/2003
17 1762/2006
72 1078/2011
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 39 395/2010
DENISE SCOPARO PENITENTE 7 316/2003
ELISA G. PAULA BARROS DE CARVALHO 52 1011/2010
EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA 28 653/2009
ENEIDA C. CAMARGO (OAB: 044759-PR) 35 226/2010
ERALDO LACERDA JUNIOR 7 316/2003
58 1462/2010
ERIC GARMES DE OLIVEIRA 27 306/2009
ERNANI ANTONIO PIGATTO (OAB: 007052/PR) 24 3154/2008
EVARISTO ARAGAO SANTOS (OAB: 024498/PR) 59 53/2011
FABIO DE ALMEIDA REGO CAMPINHO 2 134/1999
FABIOLA CUETO CLEMENTI (OAB: 041366/PR) 52 1011/2010
FABRICIO KAVA (OAB: 032308/PR) 59 53/2011
FERNANDO JOSE BONATTO 8 1528/2004
FERNANDO JOSE GASPARGO (OAB: 051124/PR) 23 2773/2008
FLAVIO SANTANNA VALGAS 32 24/2010
GUSTAVO PAES RABELLO (OAB: 040477/PR) 13 399/2006
HERCULANO ALBERTO DITTERT 10 929/2005
IARA CRISTINA MARQUES (OAB: 053524/PR) 63 375/2011
IDAMARA ROCHA FERREIRA 20 1652/2007
IONEIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR) 46 813/2010
JANAINA ROVARIS (OAB: 035651/PR) 38 315/2010
JORGE JOSE DOMINGOS NETO 16 1484/2006
JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA 47 828/2010
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR 46 813/2010
JOSE DOMINGUES OAB/PR 23831 1 126/1996
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO 30 783/2009
JULIANA RIBEIRO GONÇALVES BONATTO 65 445/2011
JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO 1 126/1996
JUSSARA ROSA FLORES (OAB: 000027-350/PR) 22 1810/2008
KARINE SIMONE POFÄHL WEBER 11 1761/2005
14 961/2006
20 1652/2007
34 202/2010
37 272/2010
KLAUS SCHNITZLER (OAB: 038218/PR) 23 2773/2008
41 550/2010
LILIAM APARECIDA DE J. DEL SANTO 18 1825/2006
LORENA ALPENDRE SILVEIRA MARTINS 44 712/2010
LUCIANA BERRO (OAB: 000255-589/SP) 20 1652/2007
LUCIANO RIBEIRO GONÇALVES 65 445/2011
73 1306/2011
LUCIMARA ALZIRA DA SILVA 19 1851/2006

29 769/2009
LUIS GUILHERME LANGE TUCUNDUVA 30 783/2009
LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB: 028128/PR) 38 315/2010
LUIZ CESAR T. KEMPINSKI OAB 5258 2 134/1999
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 50 962/2010
69 811/2011
MARCELLO TABORDA RIBAS 7 316/2003
MARCELO CARDOSO GARCIA (OAB: 056964/PR) 71 1045/2011
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 36 261/2010
66 449/2011
MARCOS ROBERTO HASSE (OAB: 056941/PR) 3 190/1999
MARIA ZILA CORREA VEIGA (OAB: 009024/PR) 33 79/2010
MARINA BLASKOVSKI (OAB: 000037-274/PR) 70 971/2011
MARIO ROGERIO DIAS (OAB: 000025-626/PR) 21 736/2008
MARLUS JORGE DOMINGOS OAB/PR 7756 16 1484/2006
MARLY BORGES DOMINGUES OAB 6942 1 126/1996
MARLY DE CASSIA MENESES FRANÇA REGIANI 45 781/2010
MAURO SERGIO GUEDES NASTARI 52 1011/2010
MELINA BRECKENFELD RECK (OAB: 033039/PR) 61 307/2011
MICHELLE TISSIANE DE OLIVEIRA 65 445/2011
MICHELLE SCHUSTER NEUMANN 46 813/2010
MIKAELI FREITAS (OAB: 049464-PR) 52 1011/2010
MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI 32 24/2010
MONICA MARIA MEDEIROS (OAB: 026379/PR) 12 2565/2005
MUNIR ABAGGE (OAB: 000014-457/PR) 4 352/2000
MURILO CELSO FERRI (OAB: 007473/PR) 28 653/2009
NELSON PASCHOALOTTO (OAB: 042745/PR) 27 306/2009
NORBERTO TARGINO DA SILVA 26 236/2009
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 48 895/2010
PAULO CESAR TORRES (OAB: 000042-353/PR) 18 1825/2006
PLINIO BARROSO DE C. FILHO 74 112/2000
PLINIO ROBERTO DA SILVA 10 929/2005
RAFAELA DE AGUIAR RODRIGUES 41 550/2010
RANGEL DA SILVA (OAB: 041035/PR) 13 399/2006
RAPHAEL BERNARDES DA SILVEIRA 13 399/2006
RENE JOSE STUPAK 74 112/2000
RITA DE CASSIA VICENTIN ANJOS 6 430/2002
RODRIGO FONTANA FRANÇA (OAB: 045457/PR) 51 972/2010
ROMILDA RAMOS M. MARTINS 5 444/2001
SADI BONATTO (OAB: 010011/PR) 8 1528/2004
SAMUEL MARTINS (OAB: 032715/PR) 43 663/2010
SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS 31 1326/2009
SERGIO SCHULZE (OAB: 031034-A/PR) 11 1761/2005
14 961/2006
34 202/2010
37 272/2010
67 658/2011
SIGISFREDO HOEPERS (OAB: 027769/PR) 35 226/2010
SILVANA TORMEM (OAB: 039559/PR) 26 236/2009
TÁISSA MARIA SCHUARTZ OAB 5.788 10 929/2005
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 14 961/2006
TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMPOINT 74 112/2000
THANYELLE GALMACCI (OAB: 000032-863/PR) 54 1227/2010
VALERIA CARAMURU CICARELLI 62 352/2011
WALTER JOSE DE FONTES (OAB: 025024/PR) 50 962/2010

1. USUCAPIAO-126/1996-VICENTE MORAES CASTRO e outros x ESTE JUIZO-Juntado o laudo, manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias.-Advs. MARLY BORGES DOMINGUES OAB 6942, JOSE DOMINGUES OAB/PR 23831, CARLOS MAZZA FILHO, CARLOS R. DE OLIVEIRA OAB 15785 e JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO (OAB: 006629/PR)-.
2. INVENTARIO-134/1999-NAIR PINTO DE SOUZA x ESPOLIO DE ANISIO PAULO DE SOUZA- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a sua representação processual, bem como providenciar a retirada da retificação do formal de partilha mediante o pagamento das custas no total de R\$ 278,86 conforme cálculo do contador judicial em fls. 98/99 -Advs. SILVIO ALEXANDRE MARTO (OAB 30.506/PR)-.
3. COBRANÇA-190/1999-BANCO DO BRASIL S/A x CLAUDIO FRANCISCO CASTOLDI- Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito em dez dias, sob pena de arquivamento. Intimem-se.-Adv. MARCOS ROBERTO HASSE (OAB: 056941/PR)-.
4. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-352/2000-REMAZA SOCIEDADE DE EMPREENDIMIENTOS x FRIEDRICH AUGUST HERMANN KOELLE- Defiro a substituição processual do executado por seu espólio, conforme indicado às fls. 195/196. Retifique-se a autuação, o registro e a distribuição. Intime-se o exequente para que atualize a conta, e, em seguida, expeça-se mandado para penhora no rosto dos autos do inventário dos bens deixados pelo executado. Lavrada a penhora, intime-se a parte executada na pessoa do inventariante.-Adv. MUNIR ABAGGE (OAB: 000014-457/PR)-.
5. INVENTARIO-444/2001-PAULO HENRIQUE PEREIRA x ESPOLIO DE ACIDIA PEREIRA GOMY- Arquive-se.-Adv. ROMILDA RAMOS M. MARTINS (OAB: 020117/PR)-.
6. INVENTARIO-430/2002-ANITA JIENTARA e outros x ESPOLIO DE GENY SABOIA LIMA- Indefiro o requerimento de fls. 134/135, pois a tutela jurisdicional já foi devidamente prestada nestes autos, e não se afigura nenhuma hipótese legal de substituição processual. As cessões dos direitos hereditários havidos após a sentença devem ser registradas mediante a apresentação do formal de partilha original, e de acordo com o estabelecido no julgado. Certifique-se se houve recolhimento das custas processuais remanescentes, e, em caso positivo, remeta-se o feito ao arquivo. Intimem-se.-Adv. RITA DE CASSIA VICENTIN ANJOS (OAB: 028825/PR)-.

7. REPETIÇÃO DE INDEBITO-316/2003-CARL RAINALT SICHELSCHEMIDT e outros x MUNICIPIO DE PIRAQUARA e outro- Recebo o recurso de apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520 do CPC). Intime-se a parte recorrida para que apresente suas contrarrazões, no prazo legal. Em seguida, remeta-se o feito ao Eg. Tribunal ad quem, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.-Adv. MARCELLO TABORDA RIBAS, ERALDO LACERDA JUNIOR (OAB: 000030-437/PR), DELVANI ALVES LEME OAB 16530, DENISE SCOPARO PENITENTE (OAB: 000017-104/PR) e DENILSON DE MATTOS (OAB: 057165/PR)-.
8. BUSCA E APREENSAO-1528/2004-BANCO CNH CAPITAL S.A x MAURO ROSCOCHE CHULE- Encaminhe a Secretária os autos ao Juízo competente. Cumpra-se, no que pertinente, as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Intimem-se.-Adv. SADI BONATTO (OAB: 010011/PR) e FERNANDO JOSE BONATTO (OAB: 025698-OAB/PR)-.
9. USUCAPIAO-865/2005-RONIL FRANCISCO RIBAS e outro x ANAYR ALVES CORDEIRO e outros- Fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca das certidões de ato ordinatório de fls.191/194, apresentando os documentos nelas solicitados-Adv. CARLOS R. DE OLIVEIRA OAB 15785-.
10. BUSCA E APREENSAO-929/2005-CONSEG CONSORCIO SEGURANCA S/ C LTDA x JOAQUIM BARBOSA DE OLIVEIRA- Manifestem as partes sobre a baixa dos autos das instâncias superiores, pelo prazo de 30 dias-Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA (OAB: 008360-OAB/PR), TAISSA MARIA SCHUARTZ OAB 5.788 e HERCULANO ALBERTO DITERT (OAB: 040056-PR)-.
11. DEPOSITO-1761/2005-BANCO DIBENS S/A x EDIVALDO FERREIRA DA SILVA-Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção.-Adv. SERGIO SCHULZE (OAB: 031034-A/PR) e KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB: 029296/PR)-.
12. INTERDIÇÃO-2565/2005-DORACI SANTOS FERREIRA x TIAGO ESTILLER-Ficam as partes intimadas para acerca da data designada pelo Sr. Perito para realização da perícia, qual seja, dia 07 de dezembro de 2012 às 09:00 na Clínica Médica Cirúrgica de Piraquara, Rua Francisco Leal nº 130, Piraquara/PR.-Adv. MONICA MARIA MEDEIROS (OAB: 026379/PR)-.
13. BUSCA E APREENSAO-399/2006-FUNDO DE INV. EM DIREITOS CRED. NAO-PAD. AMER. MULTICARTEIRA x VALDECIR PEREIRA DOS SANTOS-Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção.-Adv. RANGEL DA SILVA (OAB: 041035/PR), RAPHAEL BERNARDES DA SILVEIRA (OAB: 040542/PR) e GUSTAVO PAES RABELLO (OAB: 040477/PR)-.
14. BUSCA E APREENSAO-961/2006-V2 TIBAGI FUNDO DE INV. EM DIREITOS CRED. MULTICAR x EDERSON KASISKI-Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI (OAB: 027293/PR), SERGIO SCHULZE (OAB: 031034-A/PR) e KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB: 029296/PR)-.
15. USUCAPIAO-1478/2006-ROSA APARECIDA DE FRANCA x FAUSTINO RODRIGUES DOS SANTOS- Manifeste-se a parte interessada sobre as certidões de fls. 134/137, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. ADILSON AMARO ALVES (OAB: 015635-A/PR)-.
16. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1484/2006-IGUATEMI COM. DE FERRO E ACO LTDA x VERONA PAPEIS LTDA-ME e outro- 1-Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o preparo das custas de expedição de carta de citação no valor de R\$ 9,40 e postagem no valor de R\$ 10,85. 2-Realizado o preparo, expedir carta de citação-Adv. MARLUS JORGE DOMINGOS OAB/PR 7756, JORGE JOSE DOMINGOS NETO e CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS (OAB: 045295-PR)-.
17. DESAPROPRIAÇÃO-1762/2006-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MITSUI O.S.K. LINES-AMERICA DO SUL- Intime a parte interessada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre o retorno dos ofícios de fls. 54/61-Adv. DENILSON DE MATTOS (OAB: 057165/PR)-.
18. DEPOSITO-1825/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LINDOMAR DE OLIVEIRA-Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção.-Adv. LILIAM APARECIDA DE J. DEL SANTO (OAB: 040309-A/PR) e PAULO CESAR TORRES (OAB: 000042-353/PR)-.
19. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-1851/2006-MARIA DA GLORIA TRAVINSKI MATIAS x DYOMAR R.WAMBIER e outros- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, providenciar a retirada do mandado de averbação expedido às fls.101.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.
20. BUSCA E APREENSAO-1652/2007-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x NEWTON PEDRO DA SILVA- 1-Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o preparo das custas de expedição do(s) ofício de desbloqueio de veículo junto ao DETRAN/PR no valor de R\$ 9,40 e postagem no valor de R\$ 7,15 ou somente expedição caso queira retirar e enviar o expediente. 2-Realizado o preparo, expedir ofício (s).-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB: 029296/PR), IDAMARA ROCHA FERREIRA (OAB: 000014-153/PR), LUCIANA BERRO (OAB: 000255-589/SP) e DANIEL BARBOSA MAIA (OAB: 000032-483/PR)-.
21. DECLARATORIA DE NULIDADE-736/2008-KETHELEN KRISTINE TRAPP e outros x REIMAR TRAPP- Certifico que não houve a distribuição da carta precatória retirada pela parte autora às fls. 93-v.Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar a distribuição da carta precatória perante o Juízo Deprecado-Adv. MARIO ROGERIO DIAS (OAB: 000025-626/PR)-.
22. USUCAPIAO-1810/2008-MARGARIDA MARTINS x IZABELA VICENTE DE OLIVEIRA- Fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca das certidões de ato ordinatório de fls.62/63, apresentando os documentos nelas solicitados.-Adv. JUSSARA ROSA FLORES (OAB: 000027-350/PR)-.
23. BUSCA E APREENSAO-2773/2008-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ADILSON GLINSKI-Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção.-Adv. FERNANDO JOSE GASPAS (OAB: 000051-124/PR) e KLAUS SCHNITZLER (OAB: 000038-218/PR)-.
24. ARROLAMENTO-3154/2008-DEERCY CATARINA RUGGERI e outros x ESPOLIO DE IGNES BERNARTT RUGGERI- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, providenciar a retirada do formal de partilha expedido às fls.46/47.-Adv. ERNANI ANTONIO PIGATTO (OAB: 007052/PR)-.
25. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-135/2009-BANCO ITAU S/A x BOAZ INDUSTRIA C C LTDA e outro-Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção.-Adv. CARLOS A A PEIXOTO (OAB: 000033-844/PR) e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA (OAB: 011527/PR)-.
26. BUSCA E APREENSAO-236/2009-BANCO FINASA BMC S.A x JORGE ULCHAK-Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção.-Adv. SILVANA TORMEM (OAB: 039559/PR) e NORBERTO TARGINO DA SILVA (OAB: 044728/PR)-.
27. DEPOSITO-306/2009-BANCO BRADESCO S/A x MARCOS DE ALMEIDA-Intime a parte interessada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre o retorno dos ofícios de fls. 66/76-Adv. NELSON PASCHOALOTTO (OAB: 042745/PR) e ERIC GARMES DE OLIVEIRA (OAB: 017326-A/SP)-.
28. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-653/2009-BANCO BRADESCO S/ A x MARIA LINDAURA DE SOUZA- Em consulta ao Sistema Infojud constatei que o endereço da requerida cadastrado perante a Receita Federal é aquele já indicado na petição inicial. Proceda a Secretária consulta ao sistema Bacenjud para busca do endereço da ré. Se não houver a localização do endereço da parte requerida no sistema Bacenjud, expeçam-se os ofícios conforme o requerimento do autor, salientando, nos expedientes, que o prazo para resposta é de dez dias. Aguarde-se resposta em Secretaria por até trinta dias (contados da data da remessa), e, havendo resposta, expeça-se o mandado ou carta para citação, observando o despacho inicial. Persistindo a não localização do endereço, intime-se a parte autora a promover a citação da parte requerida, indicando sua localização para tal finalidade no prazo de até dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 282, II e VII, e art. 284 do CPC). Intimem-se.-Adv. MURILO CELSO FERRI (OAB: 007473/PR) e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA (OAB: 010088/PR)-.
29. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-769/2009-DILBERTO EUZEBIO DA SILVA e outro x CIRIACO DORIA e outros- Fica o autor intimado para, no prazo de 05 dias, regularizar a petição de fls. 45/46, sob pena de desentranhamento-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.
30. DECLARATORIA DE NULIDADE-783/2009-GLADYS MARIZA SOARES DO AMARAL x BANCO CITIBANK S.A- Recebo o recurso de apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520 do CPC). Intime-se a parte recorrida para que apresente suas contrarrazões, no prazo legal.-Adv. LUIS GUILHERME LANGE TUCUNDUVA (OAB: 037179/PR) e JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB: 054453/PR)-.
31. DESPEJO-1326/2009-JOSE PINHEIRO DE CAMPOS FILHO x LUIZ ANTONIO FERREIRA e outro- Fica o autor intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre o retorno do aviso de recebimento de fls.71 com o motivo de devolução "mudou-se"-Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS (OAB: 026295/PR)-.
32. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIARIA-0000072-15.2010.8.16.0034-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EDSON DA SILVA- Procedi a consulta no sistema Infojud para localização do endereço do réu, e constatei que seu cadastro na Receita Federal aponta o mesmo endereço descrito na petição inicial. Assim, defiro o requerimento da conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito, com fundamento no artigo 4º do Decreto-Lei nº 911/69. Retifique-se a autuação, o registro e a distribuição. Cite-se o devedor, na forma do artigo 902 do Código de Processo Civil para, em 05 (cinco) dias, entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar o valor do débito. No mesmo prazo, querendo, poderá oferecer resposta, tudo sob pena de revelia. Intimem-se.-Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI (OAB: 000031-722/PR), FLAVIO SANTANNA VALGAS (OAB: 000044-331/PR) e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 000019-937/PR)-.
33. ORDINARIA DE COBRANÇA-0000310-34.2010.8.16.0034-NAHIR GAIO DOEHNERT x BANCO INDUSTRIAL COMERCIAL S/A BIC- 1-Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o preparo das custas de expedição de carta de citação no valor de R\$ 9,40 e postagem no valor de R\$ 10,85. 2-Realizado o preparo, expedir carta de citação.-Adv. MARIA ZILA CORREA VEIGA (OAB: 009024/PR)-.
34. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIARIA-0000681-95.2010.8.16.0034-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ANTONIO JORGE GONÇALVES JUNIOR- Defiro o pedido de substituição processual. Retifique-se a autuação, registro e distribuição. Em consulta ao sistema Infojud, constatei que o endereço do requerido no cadastro da Receita Federal é o mesmo indicado na petição inicial. Proceda-se à busca de endereços no sistema Bacenjud, e expeçam-se os ofícios, conforme requerimento do autor, para resposta em dez dias. Aguarde-se resposta em Secretaria por até trinta dias da expedição, e, havendo alguma informação diferente, desentranhe-se novamente o mandado para cumprimento. Se depois de todas as diligências o réu não for localizado, intime-se o autor a indicar o endereço para citação no prazo de dez dias (arts. 282, II e VII c/c 284, p. único, ambos do CPC), sob pena de indeferimento da petição inicial. Intimem-se.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB: 029296/PR) e SERGIO SCHULZE (OAB: 031034-A/PR)-.
35. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000393-50.2010.8.16.0034-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO S/A x SILVIO MARINHO DIAS- Intime

a parte interessada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre o retorno dos ofícios de fls. 51/62-Advs. SIGISFREDO HOEPERS (OAB: 027769/PR) e ENEIDA C. CAMARGO (OAB: 044759-PR/-).

36. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIARIA-0001130-53.2010.8.16.0034-BANCO FINASA BMC S/A x EMERSON HENRIQUE FELIX DE MOURA- Intime a parte interessada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a resposta à consulta feita junto ao Sistema Bacenjud, fls.37/39-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR/-).

37. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIARIA-0001182-49.2010.8.16.0034-BANCO FINASA BMC S/A x JOCELIA TEREZINHA GLINSKI-Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção. - Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB: 029296/PR) e SERGIO SCHULZE (OAB: 031034-A/PR/-).

38. ORDINARIA DE COBRANÇA-0001258-73.2010.8.16.0034-ROSA IRONE SIMIAO e outros x BANCO ITAU S/A- Manifeste-se o requerido, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do contido na petição de fls. 70-Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB: 028128/PR), JANAINA ROVARIS (OAB: 035651/PR) e ALBADILO SILVA CARVALHO (OAB: 044016/PR/-).

39. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001153-96.2010.8.16.0034-BANCO BRADESCO S/A x SUPERMERCADO SANTOS E GUERRA LTDA.- Intime a parte interessada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre o retorno dos ofícios de fls. 51-Adv. DENIO LEITE NOVAS JUNIOR (OAB: 010855/PR/-).

40. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIARIA-0002120-44.2010.8.16.0034-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x GELSON FERREIRA MIRANDA- 1-Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, efetuar o preparo da guia de recolhimento que encontra-se anexada aos autos, referente à expedição do mandado de busca e apreensão e citação no valor de R\$ 398,82. 2-Após o preparo, expedir mandados-Advs. ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA (OAB: 042359/PR) e CRISTIANE F. RAMOS (OAB: 000053-034/PR/-).

41. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ LIMINAR-0002208-82.2010.8.16.0034-BANCO FINASA BMC S/A x EDSON PEREIRA DE ANDRADE- 1. O Foro Regional de Piraquara é incompetente para processar e julgar esta ação de busca e apreensão, uma vez que o réu é residente em Pinhais/PR. 2. Desta feita, deve-se aplicar a regra constante do art. 94 do CPC, em conjunto com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (por se tratar de pretensão fundada em contrato de adesão), o que autoriza que a competência seja declinada de ofício, permitindo, ao consumidor, a defesa de seus direitos no foro de seu domicílio. 3. Nesse sentido, é o entendimento abaixo: CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. COMPETÊNCIA ABSOLUTA, DIANTE DA INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. POSSIBILIDADE DA DECLINACAO DA COMPETÊNCIA DE OFICIO. MITIGAÇÃO DA SÚMULA 33 DO STJ. PRECEDENTES DO STJ E DESTA TRIBUNAL. (MAIORIA). RECURSO DESPROVIDO. (Agravado de Instrumento nº884.833-5, Rel. Des. Luiz Taro Oyama, publicado em 26/04/2012). 4. Também já decidiu o STJ, nesse mesmo sentido: CONTRATO BANCÁRIO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. CLÁUSULAS. DISCUSSÃO. COMPETÊNCIA. FORO. ESCOLHA. ADVOGADO. IMPOSSIBILIDADE. 1 - Segundo entendimento desta Corte, tratando-se de relação de consumo, a competência é absoluta, podendo ser declinada de ofício. Afastamento da súmula 33 do Superior Tribunal de Justiça. 2 - O intento protetivo da lei, no sentido de possibilitar a escolha do foro, do domicílio do autor ou do réu, dirige-se ao consumidor, propriamente dito, aquela pessoa física ou jurídica destinatária final do bem ou serviço. Impossibilidade de o advogado ajuizar a ação em foro diverso, que não é nem o da autora (consumidora) e nem o do réu (Banco), usando, ao que tudo indica, conforme as instâncias de origem, endereço fictício. 3 - Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Aranaguá - SC, suscitante. (CC 106.990/SC, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/11/2009, DJe 23/11/2009). 5. Diante do exposto, remetam-se, portanto, estes autos ao Foro Regional de Pinhais/PR.-Advs. RAFAELA DE AGUIAR RODRIGUES (OAB: 059235/PR) e KLAUS SCHNITZLER (OAB: 000038-218/PR/-).

42. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIARIA-0002183-69.2010.8.16.0034-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSIEL DOS SANTOS RODRIGUES- Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o preparo das custas de expedição e postagem do ofício expedido nos moldes do provimento 168 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná, no valor de R\$ R\$ 9,40 e R\$ 7,15 respectivamente, ou somente expedição, caso queira retirá-lo-Advs. ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA (OAB: 042359/PR) e CRISTIANE F. RAMOS (OAB: 000053-034/PR/-).

43. ORDINARIA-0002714-58.2010.8.16.0034-JOSE CARLOS MARIOTTO x RAIMUNDO ANTUNES FORTES- Decorrido o prazo, apresentada ou não a resposta, manifeste-se o autor em 10 (dez) dias (aplicação analógica do previsto no artigo 327, CPC).-Adv. SAMUEL MARTINS (OAB: 032715/PR/-).

44. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0002853-10.2010.8.16.0034-JOAO BATISTA DE LIMA x PAULO VALDEIR MIGUEL e outro- Fica o autor intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.43-Adv. LORENA ALPENDRE SILVEIRA MARTINS (OAB: 000050-617/PR/-).

45. ALVARA JUDICIAL-0003333-85.2010.8.16.0034-MARIO JORGE MINETTO e outro- Acolho a cota ministerial de fls. 97 e declaro aprovadas as contas prestadas. Arquite-se.-Adv. MARLY DE CASSIA MENESES FRANÇA REGIANI (OAB: 009495/PR/-).

46. REVISIONAL DE CONTRATO-0003472-37.2010.8.16.0034-NILZA APARECIDA BARROS CARNEIRO x BANCO ITAULEASING S.A- Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 dias, efetuar o preparo das custas finais de acordo com o cálculo de fls.130, no valor de R\$ 860,10 para a Secretaria Cível, R\$ 13,96 para o Distribuidor Judicial, R\$ 10,09 para o Contador Judicial e R\$ 115,55 a título de

Funrejus, observadas as condições contidas no artigo 12 da Lei 1060/1950 em favor da parte autora.-Advs. MICHELLE SCHUSTER NEUMANN (OAB: 041643/PR), ANA PAULA SCHELLER DE MOURA (OAB: 000052-356/PR), JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB: 045445/PR) e IONEIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR/-).

47. CONSTITUIÇÃO DE SERVIDAO-0003366-75.2010.8.16.0034-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x JOSÉ JOAQUIM FERREIRA-Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção. -Adv. JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA (OAB: 021384/PR/-).

48. BUSCA E APREENSAO-0003552-98.2010.8.16.0034-PANAMERICANO S/A x JOSE EVERALDO CLAUDINO-Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção. -Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN (OAB: 033825/PR/-).

49. BUSCA E APREENSÃO C/ LIMINAR-0003646-46.2010.8.16.0034-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CLEVERSON DE FREITAS RAMOS- Intime a parte interessada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre o retorno dos ofícios de fls. 50/56-Advs. ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA (OAB: 042359/PR) e CARLA MARIA KOHLER (OAB: 046047/PR/-).

50. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ LIMINAR-0003906-26.2010.8.16.0034-SANTANDER LEASING S/A. ARREND. MERCANTIL x MANOEL ALVES PEREIRA NETO- Intime a parte interessada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre o retorno dos ofícios de fls. 78/92-Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR) e WALTER JOSE DE FONTES (OAB: 025024/PR/-).

51. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0003809-26.2010.8.16.0034-BANCO ITAU S/A x EMILY FERNANDES DA SILVA E CIA LTDA e outros-Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção. -Advs. RODRIGO FONTANA FRANÇA (OAB: 045457/PR) e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA (OAB: 011527/PR/-).

52. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0003997-19.2010.8.16.0034-MARILENE DE SOUZA ZEFERINO x FAI - FINANCEIRA AMERICANAS ITAU S.A- Homologo a transação pactuada entre as partes (fls. 80/81 destes autos), resolvendo o mérito da demanda, na forma do art. 269, III, do CPC). Custas e honorários na forma do acordo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI (OAB: 027802/PR), FABIOLA CUETO CLEMENTI (OAB: 041366/PR), MIKAELI FREITAS (OAB: 049464-PR/) e ELISA G. PAULA BARROS DE CARVALHO (OAB: 000026-225/PR/-).

53. ALVARA JUDICIAL-0004425-98.2010.8.16.0034-LUIZ FERNANDO DE ARAUJO COSTA x ESPOLIO DE OSWALDO FARIA AFFONSO DA COSTA e outro-Intime-se a parte autora a promover a regularização do polo ativo da demanda, no prazo de dez dias, excluindo os espólios e incluindo todos os herdeiros de Oswaldo Faria Affonso da Costa (e anexando seus respectivos documentos). No mesmo prazo, deverá juntar aos autos as certidões de óbito de Oswaldo e Maria Helena.-Adv. ANTONIO FONSECA HORTMANN (OAB: 015324/PR/-).

54. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0004793-10.2010.8.16.0034-OLIVIO TEIXEIRA DA CRUZ e outro x ERNESTO PONTONI e outros- Fica o autor intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos apresentados pelo requerido às fls. 66/71, bem como acerca das certidões de fls. 86/89-Adv. THANYELLE GALMACCI (OAB: 000032-863/PR/-).

55. BUSCA E APREENSAO-0004866-79.2010.8.16.0034-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x IVO BATISTA- 1-Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, efetuar o preparo da guia de recolhimento que encontra-se anexada aos autos, referente à expedição do mandado de busca e apreensão e citação no valor de R\$ 398,82. 2-Após o preparo, expedir mandados-Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR/-).

56. REVISIONAL DE CONTRATO-0004639-89.2010.8.16.0034-LEANDRO VERETA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção. -Adv. ANDRE KASSEM HAMMAD (OAB: 053432/PR/-).

57. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0005512-89.2010.8.16.0034-BANCO ITAUCARD S/A x ALTAMIRO SELENKO JUNIOR- Diante do exposto, indefiro a petição inicial, na forma do art. 295, VI, combinado com os arts. 283 e 284 do CPC. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, I, do CPC. Em decorrência do princípio da causalidade, condeno o autor ao pagamento das custas e das despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Advs. CARINE DE MEDEIROS MARTINS (OAB: 000046-469/PR) e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR/-).

58. REVISAO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-0005900-89.2010.8.16.0034-VANDERLEI FRANCISCO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Fica o autor intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos apresentados pelo requerido às fls. 36/49-Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR (OAB: 000030-437/PR/-).

59. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIARIA-0006170-16.2010.8.16.0034-BANCO ITAU S/A x RILDO FERREIRA DA SILVA - El-Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção. -Advs. EVARISTO ARAGAO SANTOS (OAB: 024498-498/PR) e FABRICIO KAVA (OAB: 032308/PR/-).

60. REVISIONAL DE CONTRATO-0000795-97.2011.8.16.0034-EDITE SORA GIACOMOZZI x BV FINANCEIRA S/A-Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção. -Adv. DANIELLE MADEIRA (OAB: 055276/PR/-).

61. COBRANÇA-0000596-75.2011.8.16.0034-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA x MARCIA BERNARDI DA SILVA- Intime a parte interessada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre o retorno dos ofícios de fls. 81/97-

Adv. CARLOS EDUARDO DIPP SCHOEMBAKLA (OAB: 045899/PR) e MELINA BRECKENFELD RECK (OAB: 033039/PR)-.

62. REVISIONAL DE CONTRATO-0000965-69.2011.8.16.0034-AGNALDO GONCALVES RODRIGUES x REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Apresentada a proposta de honorários, intime-se o requerido para recolhimento do valor, mediante depósito judicial, em até dez dias. Observe que a atribuição dos custos da perícia ao réu é devida em razão de haver requerimento expresso de produção de quaisquer modalidades de prova na contestação, e, além disso, determinou-se o direito da parte autora à inversão do ônus da prova, conforme fundamentação retro.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR) e VALERIA CARAMURU CICARELLI (OAB: 025474/PR)-.

63. OBRIGAÇÃO DE FAZER-0001462-83.2011.8.16.0034-JOSE EVERALDO CLAUDINO x BV FINANCEIRA S/A CFI- 1-Fica o autor intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre o retorno dos avisos de recebimento de fls.69/70 com os motivos de devolução "mudou-se". 2-Fica ainda intimado para manifestar-se acerca da contestação e documentos apresentados às fls.71/84. -Adv. IARA CRISTINA MARQUES (OAB: 053524/PR)-.

64. BUSCA E APREENSÃO C/ LIMINAR-0000930-12.2011.8.16.0034-CIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI DO BRASIL x ROBERTO ALEXANDRE GIRALDI-Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR)-.

65. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0001657-68.2011.8.16.0034-ANTONIO GOMES x IMOBISUL IMOB. E INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA- Fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca das certidões de ato ordinatório de fls.43/46, apresentando os documentos nelas solicitados.-Adv. JULIANA RIBEIRO GONÇALVES BONATTO (OAB: 039424/PR), LUCIANO RIBEIRO GONCALVES (OAB: 042979/PR) e MICHELE TISSIANE DE OLIVEIRA (OAB: 052504/PR)-.

66. BUSCA E APREENSÃO C/ LIMINAR-0001494-88.2011.8.16.0034-BANCO ITAUCARD S/A x ELIZANDRO RIBEIRO- Retifique-se na autuação, o registro e a distribuição quanto ao valor da causa, que, na forma do entendimento pretoriano, deve corresponder ao valor das parcelas vencidas e vincendas, que é de R\$ 23.629,05. Intime-se a parte autora para complementar o recolhimento das custas devidas, caso haja necessidade. Na forma do art. 3º do Decreto-Lei 911/69 (com a redação dada pela Lei 10.931/04) e comprovada a mora do devedor por meio dos documentos acostados à petição inicial, defiro a busca e apreensão liminar do veículo dado em garantia fiduciária descrito na petição inicial. Cite-se o requerido para: a) no prazo de 05 (cinco) dias contados da execução da liminar, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre do ônus (art. 3º, § 2º, do Decreto-Lei 911/69); b) faça-se constar no mandado que, não ocorrendo o pagamento no prazo acima, aplicar-se-ão as consequências previstas no art. 3º, §1º, do Decreto-Lei 911/69; c) querendo, e independentemente do pagamento, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias da execução da liminar, sob pena de revelia (art. 3º, §§1º e 2º). Expeça-se o mandado de busca e apreensão e de citação, e, após o cumprimento da diligência, lavre-se o termo da entrega. Se houver contestação, com a apresentação de preliminares, manifeste-se o demandante em réplica, no prazo legal. Se com a réplica forem juntados documentos novos, cumpra-se o disposto no art. 398 do CPC, ficando vedada sob pena de desentranhamento, a juntada de ulterior documentação. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR)-.

67. BUSCA E APREENSÃO C/ LIMINAR-0002469-13.2011.8.16.0034-BANCO FINASA BMC S.A x MANOEL MESSIAS DA SILVA-Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção. -Adv. SERGIO SCHULZE (OAB: 031034-A/PR)-.

68. BUSCA E APREENSÃO C/ LIMINAR-0002931-67.2011.8.16.0034-BV FINANCEIRA S/A CFI x CAROLINE APARECIDA CABRAL- Defiro o requerimento de fls. 31. Considerando que o bem está em outra comarca - Rua Domingos Peneda 1900 - Paranaguá-PR, expeça-se carta precatória para o cumprimento do despacho de fls. 25. (Fica a parte autora intimada para efetuar o preparo das custas de expedição da carta precatória no valor de R\$ 9,40).-Adv. ALBERT DO CARMO AMORIM (OAB: 000056-012/PR)-.

69. BUSCA E APREENSÃO C/ LIMINAR-0003023-45.2011.8.16.0034-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ALTAIR DE SOUZA GOMES- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR)-.

70. BUSCA E APREENSÃO C/ LIMINAR-0003852-26.2011.8.16.0034-BV FINANCEIRA S/A CFI x LUCAS MALAQUIAS- Fica o autor intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.49.-Adv. MARINA BLASKOVSKI (OAB: 000037-274/PR)-.

71. RESCISAO DE CONTRATO-0003791-68.2011.8.16.0034-FLORA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS x EDINEIA LISBOA CASTOLDI & CIA LTDA (CRISTAL MULTIMARCAS) e outro-Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção. -Adv. MARCELO CARDOSO GARCIA (OAB: 056964/PR)-.

72. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0003760-48.2011.8.16.0034-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ESPÓLIO DE CLAUDETE MACHADO e outro-Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção. -Adv. DENILSON DE MATTOS (OAB: 057165/PR)-.

73. IMISSAO DE POSSE-0005339-31.2011.8.16.0034-IMOBISUL IMOB. E INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA x DELCIMAR GOMES- Em seguida, intime-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.-Adv. CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA (OAB: 033172/PR) e LUCIANO RIBEIRO GONCALVES (OAB: 042979/PR)-.

74. CARTA PRECATORIA-112/2000-Oriundo da Comarca de V.C.DE CAMPO LARGO-FUTURAGRO DIST. DE INSUMOS AGRICOLA x SILVIA MARA DOS SANTOS MEIRA- Intimem-se as partes para manifestação no prazo sucessivo de dez dias. (laudo de avaliação acostado às fls. 76).-Adv. RENE JOSE STUPAK, PLINIO BARROSO DE C. FILHO e TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMOINT-.

Piraquara, 19 de Novembro de 2012.

PITANGA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA PITANGA, ESADO DO PARANÁ

RELAÇÃO 49/2012

ADVOGADO ORDEM PROCESSO

Adriane Turin Dos Santos 0012 000332/2006
 Agnaldo Vujanski De Jesus 0030 000175/2010
 0047 002100/2011
 0068 002051/2012
 Alexandre Nelson Ferraz 0039 000061/2011
 Amílcar Cordeiro Teixeira 0001 000079/2001
 0003 000321/2002
 0013 000352/2006
 0042 001147/2011
 Ana Rosa De Lima Lopes Be 0060 000655/2012
 Anderlise De Cassia Toso 0012 000332/2006
 Andrea Lopes Germano Pere 0073 002747/2012
 Bianca Trentin 0057 000252/2012
 Carla Fabiana H. Zagotto 0019 000524/2007
 Carlos Arauz Filho 0019 000524/2007
 0023 000170/2009
 Carlos Fernando Uzelotto 0003 000321/2002
 Carolina Donay Scherer 0012 000332/2006
 Cezar Romero Ziegmann 0014 000479/2006
 0025 000295/2009
 Claudia Leila Escudeiro 0003 000321/2002
 Claudio Mangoni Moretti 0012 000332/2006
 Cleide Aparecida Barbosa 0061 001031/2012
 0062 001032/2012
 0063 001039/2012
 0072 002735/2012
 Cristiane Belinati Garcia 0008 000393/2004
 Cristiane Belinati Garcia 0018 000491/2007
 Crystiane Linhares 0073 002747/2012
 Dania Vanessa De Mello 0034 002505/2010
 Daniel Dalzoto Dos Santos 0001 000079/2001
 Danielle Stadler Biscaia 0037 003363/2010
 Denise Canova 0032 001433/2010
 Derenice Ribeiro De Assis 0047 002100/2011
 Djalma Barbosa Dos Santos 0046 001841/2011
 Edilberto Spricigo 0044 001289/2011
 Elso Cardoso Bitencourt 0016 000207/2007
 0020 000176/2008
 Emerson Dill De Oliveira 0015 000063/2007
 Erisson Felipe Sebrenski 0051 002894/2011
 Evaristo Aragao Ferreira 0037 003363/2010
 Ewerton Soler Consalter 0019 000524/2007
 Fernando Blaszkowski 0026 000415/2009
 Fernando Chin Fei 0003 000321/2002
 Fernando Piscato Bastos 0004 000057/2003
 0022 000329/2008
 0036 002813/2010
 Flávio Neves Costa 0058 000423/2012
 Franciele Da Roza Colla 0045 001667/2011
 Gabriel Zandonai 0001 000079/2001
 Haroldo De Sa Stabile 0027 000428/2009
 Herculiz Luiz 0003 000321/2002
 Hermann Henke 0011 000072/2006
 0022 000329/2008
 Izabela Rucker Curi Berto 0025 000295/2009
 Jairo Fernando Belini 0019 000524/2007
 Jean Carlos Martins Franc 0016 000207/2007
 0020 000176/2008
 Jeferson Luiz De Lima 0032 001433/2010
 Joao Adilson Mazur 0023 000170/2009
 0053 004086/2011
 Jose Antonio Moreira 0028 000515/2009

Jose Eli Salamacha 0008 000393/2004
 0069 002071/2012
 0071 002702/2012
 Jose Olinto Nercolini 0006 000185/2004
 Jozieli C. S. Mazzuco Pet 0009 000223/2005
 Juliano De Andrade 0036 002813/2010
 0064 001085/2012
 Juliano Luis Zanelato 0030 000175/2010
 0033 001853/2010
 Julio Cesar Subtil De Alm 0040 000072/2011
 0050 002496/2011
 Karen Marra Barbosa 0061 001031/2012
 Karina Da Silva Beloto 0028 000515/2009
 Karina De Almeida Batistu 0070 002202/2012
 Karla Patricia Poli De S 0032 001433/2010
 Larissa Paula Carbonar 0001 000079/2001
 Leandra C. Blasque 0001 000079/2001
 0004 000057/2003
 Luciane Caxambu 0003 000321/2002
 Luiz Antonio De Souza 0080 002818/2012
 Luiz Augusto Francioso Po 0003 000321/2002
 Luiz Carlos Montans Braga 0019 000524/2007
 Luiz Rodrigues Wambier 0037 003363/2010
 Manoel Borba De Camargo 0001 000079/2001
 0004 000057/2003
 0065 001353/2012
 Marcio Danielo 0017 000233/2007
 Marcos Roberto Hasse 0055 000066/2012
 Maria Izabel Buchmann 0049 002443/2011
 Marianne Albers 0012 000332/2006
 Mario Marcondes Nascimento 0020 000176/2008
 Matilde Da Luz Martins Ab 0038 003770/2010
 Milton Carlos Chicovski 0028 000515/2009
 Nelson Paschoalotto 0066 001544/2012
 Nicanor Bueno Teixeira 0001 000079/2001
 0002 000153/2002
 0003 000321/2002
 Paula De Lourdes Montagna 0048 002220/2011
 Paulo Afonso De Souza San 0019 000524/2007
 Paulo Jose Machado Guedes 0059 000515/2012
 Pedro Viana Pereira 0003 000321/2002
 Priscila Leticia Dos Sant 0058 000423/2012
 0061 001031/2012
 0062 001032/2012
 0063 001039/2012
 0072 002735/2012
 Péricles Landgraf Araújo 0056 000071/2012
 0078 001632/2011
 Rafael Depra Panichella 0004 000057/2003
 0022 000329/2008
 0036 002813/2010
 Raphael Duarte Da Silva 0030 000175/2010
 0033 001853/2010
 Reinaldo Mirico Aronis 0029 000539/2009
 0035 002811/2010
 0041 000981/2011
 0046 001841/2011
 0074 002766/2012
 Renata Pereira Costa De O 0045 001667/2011
 Renato Antunes Villanova 0075 001242/2011
 Renato Fernandes Silva Ju 0023 000170/2009
 Renato Luiz Harmi Hino 0080 002818/2012
 Ricardo Dornelles Chaves 0012 000332/2006
 Ricardo Neves Costa 0058 000423/2012
 Rita De Cassia Cartelli D 0076 003964/2010
 0077 003965/2010
 Roberta Pereira Benvenutt 0004 000057/2003
 0022 000329/2008
 0036 002813/2010
 Rodrigo Biezus 0061 001031/2012
 Rodrigo Ruh 0069 002071/2012
 Rogerio Danguy Cleto 0031 001305/2010
 Rosney Massarotto De Oliv 0078 001632/2011
 Ruy De Oliveira Melo 0007 000249/2004
 Sergio Schulze 0060 000655/2012
 Suema Celi Santos 0043 001178/2011
 Tatiana Messias Da Silva 0019 000524/2007
 Valdecy Schon 0002 000153/2002
 0005 000003/2004
 0006 000185/2004
 0011 000072/2006
 0022 000329/2008
 0032 001433/2010
 Vanessa Senkio 0022 000329/2008
 Viriato Xavier De Melo Fi 0079 004093/2011
 Viviane Romanichen 0010 000032/2006
 0052 003631/2011
 0054 000042/2012
 0067 001689/2012
 0076 003964/2010
 0077 003965/2010
 Wanderir De Souza 0078 001632/2011
 Wanderley Dallo 0024 000205/2009
 Wliane R. Sosnitzki Marmi 0021 000200/2008
 Wliane Richelle Sosnitzki 0023 000170/2009
 0053 004086/2011
 Zaqueu Subtil De Oliveira 0040 000072/2011

1. USUCAPIAO-79/2001-ESPOLIO DE JOSE HILARIO DA SILVA x ESPOLIO DR. HELMUTH HRUSCHKA E e outro- 1. Nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil, recebo o recurso, no efeito suspensivo e devolutivo. 2. Intime-se o apelado para querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões recursais. 3. Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.-Advs. MANOEL BORBA DE CAMARGO, GABRIEL ZANDONAI, NICANOR BUENO TEIXEIRA, LEANDRA C. BLASQUE, LARISSA PAULA CARBONAR, AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA e DANIEL DALZOTO DOS SANTOS.-
2. AÇÃO DE COBRANCA - ORD.-153/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA x JOSE HENRIQUE DE MELO- Nos termos do artigo 475-J, § 5º do Código de Processo Civil, suspendo o processo pro seis meses. Não sendo requerida a execução neste prazo, arquivem-se os presentes autos. -Advs. VALDECY SCHON e NICANOR BUENO TEIXEIRA.-
3. REPARACAO DE DANOS-0000135-06.2002.8.16.0136-ESPÓLIO DE JOSE FILHO DE ASSIS e outro x JEAN FABRICIO CERCONVIC- Nos termos do artigo 520, do Código de Processo Civil, recebo o recurso, no efeito suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões recursais. Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo, remetam-se os autos Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA, CARLOS FERNANDO UZELOTTO, NICANOR BUENO TEIXEIRA, LUIZ AUGUSTO FRANCIOSO PORTAL, HERCULIZ LUIZ, FERNANDO CHIN FEI, LUCIANE CAXAMBU, CLAUDIA LEILA ESCUDEIRO e PEDRO VIANA PEREIRA.-
4. INDENIZAÇÃO-0000121-85.2003.8.16.0136-JOSE EDILEU MARTINS E AGENOR GONCALVES MARTINS x MUNICIPIO DE PITANGA- Aguarde-se o pagamento do precatório. -Advs. MANOEL BORBA DE CAMARGO, LEANDRA C. BLASQUE, RAFAEL DEPPA PANICHHELLA, FERNANDO CISCATO BASTOS e ROBERTA PEREIRA BENVENUTTI.-
5. REINTEGRACAO DE POSSE-3/2004-ADEMIR FUSQUEIRO RODRIGUES E OUTROS x JOAO PEDRO DE SOUZA COSTA- Tendo em vista que o agravo de instrumento confirmou a decisão agravada, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. -Adv. VALDECY SCHON.-
6. AÇÃO DE COBRANCA-185/2004-OSWALDO BATISTA x ITAÚ SEGUROS S/A, BANCO DO BRASIL S/A E OUTROS- Intime-se o autor para que se manifeste sobre o pagamento efetuado pelo réu Banco Itaú S/A, bem como intime-se a ré Itaú Seguros S/A para que se manifeste acerca da discordância do autor com os valores pagos. -Advs. VALDECY SCHON e JOSE OLINTO NERCOLINI.-
7. INVENTARIO-0000237-57.2004.8.16.0136-JOSE ADENILSON REGEL E OUTROS x ESTEFANO REGEL E ADELAIDE DA SILVA REGEL- Fica V. Sra., devidamente intimado, para que compareça em cartório retirar formal de partilha, bem como para que efetue o pagamento do mesmo. -Adv. RUY DE OLIVEIRA MELO.-
8. BUSCA E APREENSAO-393/2004-BV FINANCEIRA S/A, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x VALNEI DA SILVA RATKI- Fica V. Sra., devidamente intimado, sobre a suspensão dos autos pelo prazo de 180 dias. -Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e JOSE ELI SALAMACHA.-
9. EXECUCAO DE SENTENCA-223/2005-REINALDO PETRECHEN x AUGUSTO ANTONIO MAZUR e GISLAINE AP. GOBETI MAZUR e outro- Intime-se a agravante para que junte aos autos cópia do recurso e do comprovante de sua interposição, a fim de que se possibilite eventual juízo de retratação. -Adv. JOZIELI C. S. MAZZUCO PETRECHEN.-
10. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-32/2006-COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS REGINA LTDA x JANICE P. DOS SANTOS, CLAUDIO A. XAVIER E ROSELY M e outro- Diante do silêncio, nomeio curadora em substituição a Dra., Viviane Romanichem. -Adv. VIVIANE ROMANICHEN.-
11. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-72/2006-MIGUEL ALICIO GABOARDI x LEONARDO MORAES DE FRANCA- Diga a parte autora sobre o bloqueio negativo de valores. -Advs. VALDECY SCHON e HERMANN HENKE.-
12. ORDINARIA DE INDENIZACAO-332/2006-COMERCIAL DE CEREAIS LARA LTDA x INTERNATIONAL CAMINHOGES DO BRASIL LTDA e outro- Nos termos do artigo 475-J, § 5º do Código de Processo Civil, suspendo o processo por seis meses. Não sendo requerida a execução neste prazo, arquivem-se os presentes autos. -Advs. ADRIANE TURIN DOS SANTOS, RICARDO DORNELLES CHAVES BARCELLOS, CLAUDIO MANGONI MORETTI, MARIANNE ALBERS, ANDERLISE DE CASSIA TOSO e CAROLINA DONAY SCHERER.-
13. INVENTARIO-0000290-67.2006.8.16.0136-EUGENIO MUDRAK x MARIA ARCELA MUDRAK- Fica V. Sra., devidamente intimado, para que compareça em cartório retirar formal de partilha, bem como para que efetue o pagamento do mesmo. -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA.-
14. AÇÃO DE RESSARCIMENTO-479/2006-ESPOLIO DE JOSE ALVES PINTO, NARA BIANCA PASCOAL P x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Diante da ausência de manifestação do denunciado citado por edital, nomeio-lhe como curador especial o Dr. Cesar Romero Ziegmann. Intime-se o procurador nomeado para dizer se aceita o encargo e para apresentar contestação no prazo legal. -Adv. CEZAR ROMERO ZIEGMANN.-
15. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-63/2007-HUBER COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x ZELIA SCHNECKEMBERG DE CAMPOS- Intime-se a executada, por meio de seu Advogado, quanto à atualização da conta e laudo de avaliação, fls. 141/142 e 143. -Adv. EMERSON DILL DE OLIVEIRA.-
16. ORD. RESPONS. OBRIG. SECUR.-207/2007-LUCIA FERREIRA GONCALVES E OUTROS x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS- Fica V. Sra., devidamente intimado, para que compareça em cartório retirar officio. -Advs. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO e ELSO CARDOSO BITENCOURT.-

17. INDENIZAÇÃO-233/2007-PEDRO GEFFER x COPEL DISTRIBUIDORA S/A- Fica v. Sra., devidamente intimado, para que compareça em cartório retirar ofício. - Adv. MARCIO DANIELO.

18. DEPOSITO-491/2007-BANCO FINASA S/A x SCHEILI CRISTINA FLORIANO- Fica V. Sra., devidamente intimada, para que efetue o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

19. EXECUCAO POR QUANT. CERTA-524/2007-COOPERMIBRA - COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA x WALDIR JUSTINO TEODORO e outro- 1. Com razão o exequente/arrematante. O valor a ser pago a título de custas processuais deve ser descontado do valor a ser percebido pelo executado. 2. Quanto à expedição da carta de arrematação, ficará sujeita à comprovação do pagamento de ITBI por parte do arrematante. -Advs. CARLA FABIANA H. ZAGOTTO CONSALTER, LUIZ CARLOS MONTANS BRAGA, EWERTON SOLER CONSALTER, TATIANA MESSIAS DA SILVA, CARLOS ARAUZ FILHO, PAULO AFONSO DE SOUZA SANT 'ANNA e JAIRO FERNANDO BELINI.

20. ORD. RESPONS. OBRIG. SECUR.-176/2008-IVANILDE ANGELA DE DORDI e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS- Fica V. Sara., devidamente intimado, para que compareça em cartório retirar ofício. -Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO e ELSO CARDOSO BITENCOURT.

21. EMBARGOS A EXECUCAO-200/2008-REGIME PROPRIO DA PREVIDENCIA SOCIAL DE PITANGA x ADELIA DOS SANTOS ARRUDA e outro- Fica V. Sra., devidamente intimada, para que comprove a postagem do ofício n.º 1672/2010, tendo em vista que até a presente data não retornou a esta serventia o AR do mesmo. - Adv. WLIANE R. SOSNITZKI MARMITH.

22. REPETICAO DE INDEBITO-0000787-13.2008.8.16.0136-ADRIANA ISABEL VIEIRA e outro x REGIME PROPRIO DA PREVIDENCIA SOCIAL DE PITANGA e outro- Nos termos do artigo 520, do Código de Processo Civil, recebo o recurso, no feito suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para que, no prazo legal, apresente contrarrazões recursais. Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo, remetam-se os autos Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. VALDECY SCHON, HERMANN HENKE, VANESSA SENKIO, ROBERTA PEREIRA BENVENUTTI, FERNANDO CISCATO BASTOS e RAFAEL DEPRRA PANICHELLA.

23. INDENIZAÇÃO-170/2009-PAULO CESAR RANGEL DA SILVA x COOPERMIBRA - COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA- Digam as partes sobre o laudo pericial complementar, no prazo de dez dias. -Advs. JOAO ADILSON MAZUR, WLIANE RICHELLE SOSNITZKI MARMITH, RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR e CARLOS ARAUZ FILHO.

24. REPETICAO DE INDEBITO-0000923-73.2009.8.16.0136-ALFREDO HENRIQUE STEINERT e outros x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL- Acerca da impugnação, digam os exequentes, no prazo de 10 dias. -Adv. WANDERLEY DALLO.

25. ACAO DE COBRANCA-295/2009-ESPÓLIO DE LAUDELINO SUBTIL DE OLIVEIRA x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A- Homologo o acordo retro para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, conseqüentemente, julgo extinto o processo com resolução do mérito, o que faço conforme inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil. Eventuais custas processuais remanescentes, pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Oportunamente, arquivem-se. Diligências necessárias. -Advs. CEZAR ROMERO ZIEGMANN e IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO.

26. DESAPROPRIACAO-415/2009-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x VALDIR HAYNOSZ e outro- Fica V. Sra., devidamente intimado, para que compareça em cartório retirar ofício, bem como para instruir o mesmo. -Adv. FERNANDO BLASZKOWSKI.

27. EMBARGOS DE TERCEIRO-428/2009-REGINALDO CARLOS TREVISAN e outros x MARIO MINIUK e outros- Fica V. Sra., devidamente intimado, para que efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 159,61 (cento e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos). -Adv. HAROLDO DE SA STABILE.

28. EMBARGOS-515/2009-DOUGLAS MIGUEL GONCALVES ESQUERDO e outro x BUNGE FERTILIZANTES S/A- Digam as partes sobre o laudo pericial, no prazo de dez dias. -Advs. MILTON CARLOS CHICOSKI, JOSE ANTONIO MOREIRA e KARINA DA SILVA BELOTO.

29. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-539/2009-BANCO DO BRASIL e outro x MARTINS E LENART EMBALAGENS LTDA e outros- Diante da inércia da parte em realizar os atos que lhe competem, mesmo devidamente intimada via Diário da Justiça e pessoalmente para tal, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, o que faço conforme inciso III do artigo 267 do código de Processo Civil. Eventuais custas processuais remanescentes, pelo exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS.

30. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000175-07.2010.8.16.0136-CAMPAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA x PAULO SERGIO HUZAR- Fica Vossa Senhoria devidamente intimado para que se manifeste acerca do cálculo geral e da avaliação. -Advs. RAPHAEL DUARTE DA SILVA, JULIANO LUIS ZANELATO e AGNALDO VUJANSKI DE JESUS.

31. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0001305-32.2010.8.16.0136-BANCO DO BRASIL e outro x MARTINS DE SOUZA E GOMES LTDA e outros- Nomeio curador em substituição o Dr. Rogério Danguy Cleto. -Adv. ROGERIO DANGUY CLETO.

32. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-0001433-52.2010.8.16.0136-MARTINS E PORTES LTDA x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA- Apesar da inversão probatória, tendo em vista que a parte ré requereu a produção

de prova pericial na contestação, bem como reiterou quando do momento de especificarem provas, entretanto juntou a petição com número errado (ação cautelar em apenso), bem como a prova pericial é necessária para o deslinde do feito, defiro o pedido retro. Nomeio Perito o Sr. Alberto Luis Krawczyk. Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 dias, apresentem quesitos e assistente técnicos. - Advs. VALDECY SCHON, DENISE CANOVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA e JEFERSON LUIZ DE LIMA.

33. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0001853-57.2010.8.16.0136-CAMPAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA x LUIZ BIDA- Considerando que o valor do bem indicado é insuficiente para garantir a dívida, indefiro o pedido de substituição. Diga o exequente se pretende a adjudicação do bem penhorado. -Advs. RAPHAEL DUARTE DA SILVA e JULIANO LUIS ZANELATO.

34. ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-0002505-74.2010.8.16.0136-GILSON DE LIMA x MUNICIPIO DE PITANGA e outros- Fica V. Sra., devidamente intimada, para que efetue o pagamento do porte de remessa. -Adv. DANIA VANESSA DE MELLO.

35. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0002811-43.2010.8.16.0136-PAULO ROBERTO TOMEN x BV FINANCEIRA S/A, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS- Fica V. Sra., devidamente intimado, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento no valor de R\$ 10.395,80 (dez mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos), sob pena de incidir em multa de 10% sobre o valor devido (art. 475-J do Código de Processo Civil, além do pagamento das custas e da verba honorária que desde já fixo em 10% sobre o valor da execução. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS.

36. EMBARGOS-0002813-13.2010.8.16.0136-MUNICIPIO DE PITANGA x MICHELE MONTEMEZZO MORAIS DE OLIVEIRA- Acolho as impugnações pelo Município e homologo o valor por ele informado. Requisite-se o pagamento do valor, no prazo de 60 dias (em analogia ao artigo 17, da lei n.º 10.259/2001), sob pena de sequestro de numerário suficiente ao cumprimento da decisão. - Advs. FERNANDO CISCATO BASTOS, RAFAEL DEPRRA PANICHELLA, ROBERTA PEREIRA BENVENUTTI e JULIANO DE ANDRADE.

37. ORDINARIA DE COBRANCA-0003363-08.2010.8.16.0136-IVALDINO GALVAN x BANCO BANESTADO S/A- 1. Intimem-se as partes para que apresentem alegações finais por memoriais, no prazo sucessivo de 10 dias, cabendo o primeiro período à parte autora. 2. Após, contados e preparados, venham conclusos para sentença. -Advs. DANIELLE STADLER BISCAIA MADUREIRA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS.

38. INVENTARIO-0003770-14.2010.8.16.0136-LUCELIA DO CARMO MARTINS x CARLOS ROGERIO CONRADO SCHMIDT- Fica V. Sra., devidamente intimada, para que efetue o pagamento no valor de R\$ 1.067,91 (um mil, sessenta e sete reais e noventa e um centavos), devidos ao Sr. Avaliador, para posterior confecção do laudo de avaliação dos bens. -Adv. MATILDE DA LUZ MARTINS ABREU.

39. DEPOSITO-0000061-34.2011.8.16.0136-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS AMÉRICA MULTICARTEIRA x LUIZ CARLOS PURETZ- Fica V. Sra., devidamente intimado, para que efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 48,63 (quarenta e oito reais e sessenta e três centavos). -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

40. REVISAO DE CONTRATO-0000072-63.2011.8.16.0136-ZILMAN DO ROCIO MARTINS RECHI x BANCO BANESTADO S/A- Tendo me vista a expedição do ofício de f. 368 ter se dado em 23 de julho de 2012 e a autora ter afirmado que enviou- em data de 23 de maio de 2012, logicamente não se tratando do mesmo ofício, intime-se a parte autora para que comprove a postagem do ofício de f. 368, seja através de retorno do A.R., seja através de comprovante dos Correios de postagem, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. -Advs. ZAUQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA e JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA.

41. MONITORIA-0000981-08.2011.8.16.0136-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x I.M.J. DE OLIVEIRA & CIA LTDA- Diga a parte autora sobre a baixa dos autos do E. Tribunal de Justiça. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS.

42. ACAO DE COBRANCA-0001147-40.2011.8.16.0136-CONRADO HULLER x JOAO KENHAR e outros- Contados e preparador, voltem conclusos para sentença. Fica V. Sra., devidamente intimado, para que efetue, ou comprove, o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 898,23 (oitocentos e noventa e oito reais e vinte e três centavos). -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA.

43. REIVINDICATORIA-0001178-60.2011.8.16.0136-MOZART GAIA x JOAO CARLOS DE ANDRADE- A fim de se possibilitar o princípio do contraditório e da ampla defesa, digam os requeridos, no prazo de cinco dias, acerca do documento apresentado pelo autor. Após, venham conclusos para sentença. -Adv. SUEMA CELI SANTOS.

44. ACAO PREVIDENCIARIA-0001289-44.2011.8.16.0136-NELSON SILVA DOS SANTOS x INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Fica V. Sra., devidamente intimado, para que compareça em cartório retirar ofício, bem como para instruir o mesmo. -Adv. EDILBERTO SPRICIGO.

45. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001667-97.2011.8.16.0136-BV FINANCEIRA S/A, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x ADIR JOSE PEREIRA DOS SANTOS- Diga a parte autora sobre a resposta dos ofícios. -Advs. FRANCIELE DA ROZA COLLA e RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA.

46. MONITORIA-0001841-09.2011.8.16.0136-BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A x ESPOLIO DE JOSE HILARIO DA SILVA- Diga a parte autora, no prazo de 10 dias, acerca do pedido de substituição do pólo ativo realizado pelo terceiro interessado Casvel Máquinas Agrícolas. -Advs. DJALMA BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR e REINALDO MIRICO ARONIS.

47. DIVISORIA-0002100-04.2011.8.16.0136-IVETE SOCOLOSKI LOCH CASSEMIRO e outros x EDGAR SOCOLOSKI LOCH- Defiro o pedido de realização de prova pericial e de prova oral consistente na oitiva de testemunhas e no depoimento pessoal das partes. A audiência de instrução e julgamento será oportunamente designada. Para a realização da perícia nomeio o Sr. AMARILDO

MARTINS. Às partes para, em 5 (cinco) dias, indicarem assistentes técnicos e apresentarem os quesitos. -Advs. DERENICE RIBEIRO DE ASSIS e AGNALDO VUJANSKI DE JESUS-.

48. EXECUCAO-0002220-47.2011.8.16.0136-TUPER S/A x SIMONE ZINKE & CIA LTDA e outro- Intime-se o exequente, por meio do Advogado, para que dê andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Se não houver atendimento no prazo supra, venham conclusos para sentença, sendo desnecessária nova intimação pessoal. -Adv. PAULA DE LOURDES MONTAGNA-.

49. INTERDICAÇÃO-0002443-97.2011.8.16.0136-NEUSA APARECIDA DOS SANTOS x WILSON JOSE DOS SANTOS- Fica V. Sra., devidamente intimada, para que compareça em cartório retirar ofícios. -Adv. MARIA IZABEL BUCHMANN-.

50. REVISAO DE CONTRATO-0002496-78.2011.8.16.0136-DIVONZIR DAUDET COLAÇO x BANCO BANESTADO S/A- 1. Considerando que o documento que acompanha a petição de f. 424 em nada contribui para comprovar a postagem do ofício, concedo o prazo de 48 horas para que o requerente demonstre a remessa do ofício de f. 418, seja através de comprovante de postagem, seja através do retorno do A.R., sob pena de extinção. 2. Em não havendo a diligência no prazo supra, intime-se pessoalmente a parte autora para que, no prazo de 48 horas, dê regular andamento ao feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. -Adv. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-.

51. REVISAO DE CONTRATO-0002894-25.2011.8.16.0136-JOSE ELOI SOUSA LEAL x BV FINANCEIRA S/A, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS- Fica o procurador da parte autora devidamente intimado para que compareça em cartório retirar ofício ou ainda efetue o pagamento referente a postagem do mesmo. -Adv. ERISSON FELIPE SEBRENSKI LEAL-.

52. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0003631-28.2011.8.16.0136-EDSON LUIZ PORFIRIO & CIA LTDA x JOÃO ADRIANO JASKIU- Fica V. Sra., devidamente intimada, para dar andamento ao feito. -Adv. VIVIANE ROMANICHEN-.

53. INVENTARIO-0004086-90.2011.8.16.0136-ALDA ROSELI RAMBO LOPES e outros x ADEMAR LOPES- Fica V. Sra., devidamente intimada, sobre o teor da decisão do agravo, bem como para que dê andamento ao feito, no prazo de dez dias, sob pena de remoção. -Advs. WLIANE RICHELLE SOSNITZKI MARMITH e JOAO ADILSON MAZUR-.

54. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000042-91.2012.8.16.0136-EDSON LUIZ PORFIRIO & CIA LTDA x JOEL RODRIGUES DE CASTRO- Diga o exequente, no prazo de cinco dias, acerca do imóvel indicado à penhora. -Adv. VIVIANE ROMANICHEN-.

55. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000066-22.2012.8.16.0136-BANCO DO BRASIL S/A x MAURO RAMOS SCANAGATTA e outro- Intime-se o exequente para que, no prazo de 48 horas, efetue o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, a fim de intimar os executados para que assinem o termo de nomeação de bem à penhora. Não havendo cumprimento no prazo supra, intime-se pessoalmente o exequente, para que no prazo de 48 horas dê andamento ao feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. -Adv. MARCOS ROBERTO HASSE-.

56. EMBARGOS-0000071-44.2012.8.16.0136-ROGERIO GONCALVES DA SILVA x BANCO BRADESCO S/A- Fica V. Sra., devidamente intimado, para que efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 36,41 (trinta e seis reais e quarenta e um centavos). -Adv. PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA-.

57. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000252-45.2012.8.16.0136-MOVEIS CARRARO LTDA x ANJOS E RIBEIRO LTDA- Fica V. Sra., devidamente intimada, para que efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 76,73 (setenta e seis reais e setenta e três centavos). -Adv. BIANCA TRENTIN-.

58. REVISAO DE CONTRATO-0000423-02.2012.8.16.0136-PRISCILA LETICIA DOS SANTOS x BANCO FINASA S/A- 1. Nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil, recebo o recurso de f. 91 e seguintes, no efeito suspensivo e devolutivo. 2. Intime-se o apelado para querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões recursais. 3. Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. PRISCILA LETICIA DOS SANTOS, RICARDO NEVES COSTA e FLÁVIO NEVES COSTA-.

59. EMBARGOS-0000515-77.2012.8.16.0136-A UNIAO x PAULO JOSE MACHADO GUEDES- Fica V. Sra., devidamente intimado, para que efetue o pagamento do porte de remessa. -Adv. PAULO JOSE MACHADO GUEDES-.

60. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000655-14.2012.8.16.0136-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x JOSE IVANCZECZEN- Nos termos do artigo 520, do Código de Processo Civil, recebo o recurso, no efeito suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões recursais. Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo, remetam-se os autos Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

61. OBRIGACAO DE FAZER, C/C PERDA-0001031-97.2012.8.16.0136-ADRIANE ANGELA FACHIN DE OLIVEIRA x FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU - VIZIVALI- Intimem-se as partes para que especifiquem no prazo de 05 (cinco) dias as provas que desejam produzir, de forma minuciosa e demonstrando sua pertinência, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo para que se manifestem sobre a possibilidade concreta de efetivação de acordo, entendendo-se o silêncio como desinteresse na sua realização. -Advs. CLEIDE APARECIDA BARBOSA, PRISCILA LETICIA DOS SANTOS, RODRIGO BIEZUS e KAREN MARRA BARBOSA-.

62. OBRIGACAO DE FAZER, C/C PERDA-0001032-82.2012.8.16.0136-ELICILIA DO NASCIMENTO x FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU - VIZIVALI- Diga a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. -Advs. CLEIDE APARECIDA BARBOSA e PRISCILA LETICIA DOS SANTOS-.

63. OBRIGACAO DE FAZER, C/C PERDA-0001039-74.2012.8.16.0136-LUCIA MOREIRA DE OLIVEIRA x FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU -

VIZIVALI- Diga a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. -Advs. CLEIDE APARECIDA BARBOSA e PRISCILA LETICIA DOS SANTOS-.

64. EMBARGOS A EXECUCAO-0001085-63.2012.8.16.0136-ANJOS E RIBEIRO LTDA x MOVEIS CARRARO LTDA- Fica V. Sra., devidamente intimado, para que efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 18,55 (dezoito reais e cinquenta e cinco centavos). -Adv. JULIANO DE ANDRADE-.

65. INVENTARIO-0001353-20.2012.8.16.0136-JOÃO MARIA GELINSKI x STANISLAU GELINSKI e outro- Dê-se vista dos autos ao Procurador dos herdeiros Cláudio e Julieta, conforme requer, pelo prazo de cinco dias. -Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO-.

66. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001544-65.2012.8.16.0136-BANCO PANAMERICANO S/A x RODOLFFO ANDRÉ CHEMIN- Fica V. Sra., devidamente intimado, sobre a suspensão dos presentes autos até o julgamento da exceção de incompetência. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

67. CURATELA-0001689-24.2012.8.16.0136-ROSENI FIRMINO DOS SANTOS x JOAO CARLOS DOS SANTOS- Nomeio curadora especial a Dra. Viviane Romanichen, intime-se para oferecimento de contestação. -Adv. VIVIANE ROMANICHEN-.

68. MEDIDA CAUTELAR-0002051-26.2012.8.16.0136-RIVANI DO ROCIO DOS SANTOS x DIRCEU MANCHUR- Diga a parte autora sobre a certidão de decurso de prazo. -Adv. AGNALDO VUJANSKI DE JESUS-.

69. AÇÃO DE COBRANCA-0002071-17.2012.8.16.0136-ITAU UNIBANCO S/A x ZENILDA MARIA DE ALMEIDA SANTOS E CIA LTDA- Diga a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. -Advs. JOSE ELI SALAMACHA e RODRIGO RUH-.

70. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0002202-89.2012.8.16.0136-BANCO DO BRASIL S. A. x ELDER LUKASIEVICZ e outro- Fica V. Sra., devidamente intimada, para que compareça em cartório retirar os autos em carga. -Adv. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI-.

71. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0002702-58.2012.8.16.0136-ITAU UNIBANCO S/A x ZENILDA MARIA DE ALMEIDA SANTOS E CIA LTDA e outros- Diga a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA-.

72. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-0002735-48.2012.8.16.0136-CONSTRUTORA ALICILA LTDA x BRASIL TELECOM CELULAR SA- Diga a parte autora sobre a devolução da correspondência. -Advs. CLEIDE APARECIDA BARBOSA e PRISCILA LETICIA DOS SANTOS-.

73. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0002747-62.2012.8.16.0136-HSBC FINANCE BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x ERIVELTON ANDRES BACK- Nos termos do artigo 520, do Código de Processo Civil, recebo o recurso, no efeito suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões recursais. Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo, remetam-se os autos Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. CRYSTIANE LINHARES e ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA-.

74. MONITORIA-0002766-68.2012.8.16.0136-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO x ERIVELTON ANDRES BACK e outro- Acerca dos embargos monitorios, diga o autor/embargado, no prazo de 10 dias. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

75. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-0001242-70.2011.8.16.0136-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DE NOVA REGIAO x INPELOP INDUSTRIAS PODELAN DE PAPEL LTDA- Fica V. Sra., devidamente intimado, para que compareça em cartório retirar alvara judicial. -Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-.

76. CARTA PRECATORIA-0003964-14.2010.8.16.0136-Oriundo da Comarca de PALMITAL - PR-JONES LACERDA PEREIRA x HONORIO CARTELLI- Aguarde-se pelo prazo pleiteado. Após, se houver manifestação de cumprimento do acordo avençado ou não havendo manifestação, restituam-se os autos à Comarca de origem. -Advs. VIVIANE ROMANICHEN e RITA DE CASSIA CARTELLI DE OLIVEIRA-.

77. CARTA PRECATORIA-0003965-96.2010.8.16.0136-Oriundo da Comarca de PALMITAL - PARANA-JOAO PEREIRA x HONORIO CARTELLI- aguarde-se pelo prazo pleiteado. Após, se houver manifestação de cumprimento do acordo avençado ou não havendo manifestação, restituam-se os autos à Comarca de origem. -Advs. VIVIANE ROMANICHEN e RITA DE CASSIA CARTELLI DE OLIVEIRA-.

78. CARTA PRECATORIA-0001632-40.2011.8.16.0136-Oriundo da Comarca de 2ª CIVEL DE CAMPO MOURÃO/PR-COAMO - AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA x ANÍZIO JOAQUIM DA SILVA e outro- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Oficie-se dando conta de que o agravante cumpriu com o que preconiza o artigo 526 do Código de Processo Civil. Ademais, suspendo, por ora, os atos expropriatórios da presente deprecata, conforme decisão liminar do agravo de instrumento. -Advs. WANDENIR DE SOUZA, ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA e PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA-.

79. CARTA PRECATORIA-0004093-82.2011.8.16.0136-Oriundo da Comarca de VARA FEDERAL DE GUARAPUAVA-CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF x REAL INDUSTRIA DE POLPA DE EMBALAGENS LTDA- Fica V. Sra., devidamente intimado, para que compareça em cartório retirar os autos em carga. -Adv. VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO-.

80. CARTA PRECATORIA-0002818-64.2012.8.16.0136-Oriundo da Comarca de VARA FEDERAL DE GUARAPUAVA PR-CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF x ANTONIO VERCÍ DE SOUZA e outro- Diga a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. RENATO LUIZ HARMÍ HINO e LUIZ ANTONIO DE SOUZA-.

PONTA GROSSA

1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ
VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº 215/2012
JUIZ DE DIREITO: Luiz Henrique Miranda

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADELCIO CERUTI 0018 003681/2010
ALANA AGUIDA BERTI 0002 000632/1998
ALESSANDRA NOEMI SPOLADOR 0011 001223/2008
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC 0015 000886/2009
ALLAN MARCEL PAISANI 0025 036358/2010
0047 006314/2012
ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYE 0051 000480/2008
0052 000489/2008
ALTIVO JOSE SENISKI 0008 000774/2004
ANA CAROLINA KASPRZAK ZAR 0037 027522/2011
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0047 006314/2012
ANA TEREZA PALHARES BASIL 0027 008600/2011
ANDRE LUIZ CALVO 0004 000185/2002
ANDREIA S. SCHENFELDER SA 0008 000774/2004
ANTONIO CARLOS BATISTELA 0042 001866/2012
0046 005559/2012
ARNALDO ALVES DE CAMARGO 0050 000460/2008
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR 0008 000774/2004
ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIO 0042 001866/2012
0046 005559/2012
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0039 035685/2011
0041 000994/2012
CARLOS ALBERTO HAUER DE O 0008 000774/2004
CARLOS FERNANDO CORREA DE 0005 000206/2002
CARLOS ROBERTO TAVARNARO 0003 000550/2001
0033 024950/2011
CAROLINA MIZUTA 0008 000774/2004
CESAR LUIZ TAVARNARO 0003 000550/2001
CLAUDIA NARA BORATO 0013 000144/2009
CLAUDIO MARCELO BAIK 0010 000360/2008
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0009 000028/2008
0011 001223/2008
0021 014526/2010
0036 026078/2011
0039 035685/2011
0041 000994/2012
DANIEL ANTONIO COSTA SANT 0004 000185/2002
DANIELLE MADEIRA 0022 016514/2010
0028 009360/2011
0031 018682/2011
0032 018999/2011
0034 025044/2011
0036 026078/2011
DANILO LEAL NOGUEIRA 0010 000360/2008
0011 001223/2008
DAVI DE PAULA QUADROS 0050 000460/2008
DECIO FREIRE 0043 003010/2012
DIEGO GOMES 0043 003010/2012
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR 0007 000321/2004
EDUARDO ELIAS DE OLIVEIRA 0043 003010/2012
ELIZABET NASCIMENTO POLLI 0025 036358/2010
ELON KALEB RIBAS VOLPI 0053 000145/2000
EMERSON ERNANI WOICEYCHOS 0024 022540/2010
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA 0011 001223/2008
0039 035685/2011
ENEIDA WIRGUES 0044 003933/2012
ERICK EMILIO MENDES 0020 012564/2010
ESTEFANO ULANDOWSKI 0038 031341/2011
FABIANA SILVEIRA 0048 007212/2012
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0042 001866/2012
0046 005559/2012
FELLIPE AUGUSTO PILOTTO S 0043 003010/2012
FERNANDO LUZ PEREIRA 0044 003933/2012
FERNANDO MURILO COSTA GAR 0042 001866/2012
0046 005559/2012
FILIPE TEODORO PERES 0040 000327/2012
FLAVIA DIAS DA SILVA 0044 003933/2012
FLAVIANO BELINATI GARCIA 0036 026078/2011
FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0009 000028/2008
0011 001223/2008
FLÁVIA IZABEL FUKAHORI 0042 001866/2012
0046 005559/2012
GABRIEL DA ROSA VASCONCEL 0031 018682/2011
0034 025044/2011
GEROLDO AUGUSTO HAUER 0008 000774/2004
GERSON LUIZ DECHANDT 0008 000774/2004
0053 000145/2000
GIDALTE DE PAULA DIAS 0035 025811/2011
GILBERTO BORGES DA SILVA 0039 035685/2011

0041 000994/2012
GILBERTO PEDRIALI 0045 004003/2012
GIOVANNA MARTINEZ RÉ 0042 001866/2012
0046 005559/2012
GUILHERME TECHY 0049 000164/2007
GUSTAVO VERISSIMO LEITE 0039 035685/2011
0041 000994/2012
HAUSLY CHAGAS SAFRAIDE 0027 008600/2011
HELDO GUGELMIN CUNHA 0004 000185/2002
0008 000774/2004
0053 000145/2000
HERICK PAVIN 0026 001186/2011
IGLENE GUIMARAES KALINOSK 0024 022540/2010
IGOR FILUS LUDKEVITCH 0040 000327/2012
ISAUQUEL MAIA 0035 025811/2011
JANAINA SILVERIO 0010 000360/2008
JANAÍNA CIRINO DOS SANTOS 0010 000360/2008
JEFERSON BARBOSA 0021 014526/2010
JOAO LUIZ STEFANIAK 0018 003681/2010
JOAO PERICLES GOULART 0003 000550/2001
JOAQUIM MIRO 0027 008600/2011
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR 0001 000006/1996
JOSE ALTEVIR M.BARBOSA DA 0001 000006/1996
0003 000550/2001
JOSE ELI SALAMACHA 0017 000892/2010
JULIANE ZANCANARO 0008 000774/2004
KLEBER CAZZARO 0017 000892/2010
LIA DIAS GREGORIO 0011 001223/2008
LILIANA MARIA CERUTI LASS 0018 003681/2010
LUANA STEINKIRCH DE OLIVE 0008 000774/2004
LUCIANE PORTELA 0002 000632/1998
LUCIANO MARCHESINI 0050 000460/2008
LUCIMARA PLAZA TENA 0009 000028/2008
LUILSON FELIPE GONÇALVES 0019 007123/2010
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA 0038 031341/2011
LUIZ CARLOS SLONIK 0007 000321/2004
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0004 000185/2002
0028 009360/2011
0029 009747/2011
LUIZ FERNANDO DE PAULA 0004 000185/2002
MARCELO MARQUES MUNHOZ 0008 000774/2004
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0015 000886/2009
MARCIA LIVIERO PASSADOR 0016 001348/2009
MARCIO HENRIQUE MARTINS D 0017 000892/2010
MARCIO ROBERTO PORTELA 0016 001348/2009
MARCOS CIBISCHINI DO AMAR 0045 004003/2012
MARIA CHRISTINA DE ALMEID 0008 000774/2004
MARIA CRISTINA RUDEK 0030 013150/2011
MAURICIO KAVINSKI 0029 009747/2011
MOISES BATISTA DE SOUZA 0044 003933/2012
NINON ROCHA CORREIA 0003 000550/2001
0033 024950/2011
NORBERTO TARGINO DA SILVA 0014 000254/2009
OLDEMAR MARIANO 0007 000321/2004
OSEAS SANTOS 0023 020436/2010
PATRICIA NANTES MARCONDES 0044 003933/2012
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0011 001223/2008
0039 035685/2011
0041 000994/2012
PAULO FRANCISCO REUSING J 0027 008600/2011
PAULO HENRIQUE FERREIRA 0011 001223/2008
PAULO HENRIQUE PETROCINI 0008 000774/2004
PAULO MAINGUE NETO 0008 000774/2004
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0021 014526/2010
0022 016514/2010
0036 026078/2011
RENATA PEREIRA DA COSTA D 0048 007212/2012
RITA DE CASSIA BRITO BRAG 0047 006314/2012
0048 007212/2012
ROBERTO BUSATO 0007 000321/2004
ROBERTO RIBAS TAVARNARO 0033 024950/2011
ROBSON IVAN STIVAL 0005 000206/2002
RODRIGO GAIAO 0008 000774/2004
RODRIGO MENDES DOS SANTOS 0051 000480/2008
0052 000489/2008
ROGERIO APARECIDO BARBOSA 0037 027522/2011
ROSIANE APARECIDA MARTINE 0011 001223/2008
RUBENS DE LIMA 0038 031341/2011
SAMUEL NATHAN BORGMANN DE 0048 007212/2012
SANDRA MARIZA RATHUNDE 0048 007212/2012
SANDRO MARCELO GRABICOSKI 0045 004003/2012
SEITI ROBERTO MORI 0053 000145/2000
SERGIO SCHULZE 0047 006314/2012
SILVANA MENDES HELMES 0029 009747/2011
SILVANA TORMEM 0014 000254/2009
SILVIA BAUMEL 0006 000121/2004
SOLANGE THOMÉ 0033 024950/2011
SUELEN LOURENÇO GIMENES 0048 007212/2012
TALITA SILVEIRA FEUSER 0048 007212/2012
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0032 018999/2011
0048 007212/2012
THIALA CAVALLARI 0022 016514/2010
VALÉRIA SOARES DA SILVA U 0031 018682/2011
0034 025044/2011
VANIA REGINA MAMESSO 0040 000327/2012
WALTER JOSE DE FONTES 0004 000185/2002
WILLIAM PEREIRA DOS SANTO 0040 000327/2012
WILLIAM STREMEL BISCAIA D 0012 000042/2009
WILMAR EPPINGER 0008 000774/2004

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0001574-25.1996.8.16.0019-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SIDNEY ROBERTO SPOSITO-Intime-se o(a) Autor(a) para falar sobre a devolução da carta, em cinco dias. -Advs. JOSE ALTEVIR M.BARBOSA DA CUNHA e JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-.

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0002975-88.1998.8.16.0019-JANE CASTURINA CARNEIRO x LEOVANIRA BOEIRA-Intime-se o(a) Autor(a) para falar sobre os ofícios juntados, em cinco dias. -Advs. ALANA AGUIDA BERTI e LUCIANE PORTELA-.

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0004041-98.2001.8.16.0019-ILDO MENEGATTI x SIDNEY JOSE QUEIROZ CARNEIRO e outros-Intime-se o(a) Autor(a) para falar, em cinco dias. -Advs. NINON ROCHA CORREIA, CARLOS ROBERTO TAVARNARO, CESAR LUIZ TAVARNARO, JOAO PERICLES GOULART e JOSE ALTEVIR M.BARBOSA DA CUNHA-.

4. RESCISORIA-0003524-59.2002.8.16.0019-MARCOS AURELIO PEDROSO x CONSTRUTORA CIDADELA S/A- Sobre a petição de fls. 464 e documentos com ela apresentados, manifeste-se o Exequente, em cinco dias. -Advs. WALTER JOSE DE FONTES, HELDO GUGELMIN CUNHA, DANIEL ANTONIO COSTA SANTOS, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ANDRE LUIZ CALVO e LUIZ FERNANDO DE PAULA-.

5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0003523-74.2002.8.16.0019-ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA x SAGY DEIAB TALEGNANI e outros- Intimo o exequente para falar sobre o pedido retro. -Advs. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO e ROBSON IVAN STIVAL-.

6. INTERDICAÇÃO-121/2004-VERA LUCIA DANI LACERDA x RODRIGO DANI LACERDA-Intimo as partes para falarem sobre o estudo social. -Adv. SILVIA BAUMEL-.

7. ORDINARIA-0006396-76.2004.8.16.0019-ARY DIAS DE FREITAS e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Intimo as partes para falarem sobre o complemento do laudo pericial. -Advs. LUIZ CARLOS SLONIK, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR, OLDEMAR MARIANO e ROBERTO BUSATO-.

8. EMBARGOS A EXECUCAO-0006478-10.2004.8.16.0019-AUTO NACIONAL S/A IMPORTACAO E COMERCIO x ESTADO DO PARANA-Indiquem as partes, em cinco dias, com precisão e objetividade, as provas que realmente desejam produzir. -Advs. ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, GEROLDO AUGUSTO HAUER, WILMAR EPPINGER, ALTIVO JOSE SENISKI, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA, MARIA CHRISTINA DE ALMEIDA, PAULO MAINGUE NETO, MARCELO MARQUES MUNHOZ, PAULO HENRIQUE PETROCINI, JULIANE ZANCANARO, CAROLINA MIZUTA, LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA, ANDREIA S. SCHENFELDER SALLES, RODRIGO GAIAO, GERSON LUIZ DECHANDT e HELDO GUGELMIN CUNHA-.

9. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIARIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO-0012908-36.2008.8.16.0019-BANCO FINASA S/A x VANIA DO ROCIO CEZAR-Intime-se o(a) Autor(a) para dar andamento nos autos, em cinco dias. -Advs. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, LUCIMARA PLAZA TENA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

10. USUCAPIAO ORDINARIO-0013032-19.2008.8.16.0019-JOÃO CARLOS BARBOSA BRAGA e outro-Intime-se o(a) Autor(a) para depositar R\$ 28,20. -Advs. CLAUDIO MARCELO BAIK, JANAINA SILVERIO, DANILO LEAL NOGUEIRA e JANAINA CIRINO DOS SANTOS-.

11. REINTEGRACAO DE POSSE-0012708-29.2008.8.16.0019-BANCO ITAU S/A x CLAIR FABRICIO ZIMELLO- Recebo o recurso de apelação interposto pelo Autor, em seus dois efeitos. Intime-se a Ré para apresentar contrarrazões, em quinze dias. -Advs. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, LIA DIAS GREGORIO, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, PAULO HENRIQUE FERREIRA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e DANILO LEAL NOGUEIRA-.

12. COMINATORIA-0013929-13.2009.8.16.0019-ELIAS PEREIRA FERRAZ x DEPARTAMENTO DE TRANS. DO ESTADO DO PARANA DETRAN- Para pagamento das custas, em cinco dias (R\$ 312,51).-Adv. WILLIAM STREMEL BISCAIA DA SILVA-.

13. USUCAPIAO-0014951-09.2009.8.16.0019-PAULO ALEXANDRE LIMA MENEGHETTI e outro x NAGAZAKI DO BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS-Intime-se o(a) Autor(a) para dar andamento nos autos, em cinco dias. -Adv. CLAUDIA NARA BORATO-.

14. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0014559-69.2009.8.16.0019-BANCO FINASA S/A x PEDRO MARQUES-Intimo a parte Autora para que efetue o pagamento de R\$ 28,20 referente a expedição dos ofícios, em cinco dias. -Advs. SILVANA TORMEM e NORBERTO TARGINO DA SILVA-.

15. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0014358-77.2009.8.16.0019-BANCO CITIBANK S/A x EDILMA APARECIDA VIEIRA DE FRANÇA-Intime-se o(a) Autor(a) para dar andamento nos autos, em cinco dias. -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

16. INVENTARIO E PARTILHA-0014503-36.2009.8.16.0019-ELAINE CRISTINA PINHEIRO DINIZ e outros-Intime-se o(a) Autor(a) para dar andamento nos autos, em cinco dias. -Advs. MARCIO ROBERTO PORTELA e MARCIA LIVIERO PASSADOR-.

17. COBRANCA-0000892-79.2010.8.16.0019-CBB INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA- O entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça é de que, em se tratando de execução contra a Fazenda Pública, não é possível o desmembramento dos honorários advocatícios do montante principal, para fins de dispensa da expedição de precatório. RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS. DIREITO AUTÔNOMO. ADVOGADOS. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. FRACTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. REGIME DE PRECATÓRIO.

1. Tratando-se de execução condenatória contra a Fazenda Pública, é inviável o desmembramento dos honorários advocatícios do montante principal, para fins de dispensa da expedição de precatório. Precedentes. 2. Recurso especial provido. (RECURSO ESPECIAL Nº 1.232.917 - SE (2011/0018722-6), RELATOR : MINISTRO CASTRO MEIRA, Data do Julgamento 15/03/2011, DJe 25/03/2011). Dito isso, intime-se a parte Autora para se manifestar, em cinco dias. -Advs. KLEBER CAZZARO, JOSE ELI SALAMACHA e MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE-.

18. AÇÃO PROCEDIMENTO SUMÁRIO-0003681-51.2010.8.16.0019-ANDERSON CARLOS OLEGÁRIO x J.R. DA ROCHA GUINCHOS LTDA-Intimo as partes para ciência do ofício retro, em cinco dias.. -Advs. JOAO LUIZ STEFANIAK, ADELICIO CERUTI e LILIANA MARIA CERUTI LASS-.

19. AÇÃO PROCEDIMENTO SUMARIO REVISIONAL DE CONTRATO-0007123-25.2010.8.16.0019-AMANDIO ERNESTO HARTMANN x CIA CFI RENAULT BRASIL-Intime-se o(a) Autor(a) para falar sobre o documento retro, em cinco dias. -Adv. LUILSON FELIPE GONÇALVES-.

20. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0012564-84.2010.8.16.0019-VITOR PAULO VISCONTI x ORLANDO SIGNORI- Com fundamento no artigo 655-A do CPC, e em atenção ao requerimento da parte credora, emiti ordem de bloqueio on line de quantia junto a contas e aplicações do(a) Executado(a), para garantir a satisfação do débito principal e seus acessórios. A diligência não foi exitosa, em razão da inexistência de recursos em conta ou da manifesta insuficiência dos valores encontrados para a amortização de parte mínima da dívida, que, por isso mesmo, foram liberados. O extrato incluso prova a emissão da ordem de bloqueio, não tendo sido impresso o extrato para comprovação do insucesso da diligência por medida de economia de papel. Intime-se a parte credora para dizer como deverá prosseguir a execução. -Adv. ERICK EMILIO MENDES-.

21. REVISIONAL DE CONTRATO-0014526-45.2010.8.16.0019-JOSE MARIA DE SOUZA x BANCO FINASA S/A- Para pagamento das custas, em cinco dias (R \$ 64,19).-Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e JEFFERSON BARBOSA-.

22. REVISIONAL DE CONTRATO-0016514-04.2010.8.16.0019-OSMARINO ANTUNES CAMARGO x BANCO FINASA BMC S/A- Para pagamento das custas, em cinco dias (R\$ 320,16). -Advs. THIALA CAVALLARI, DANIELLE MADEIRA e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.

23. AÇÃO MONITORIA-0020436-53.2010.8.16.0019-LAURO PADILHA x GIANFRANCESCO MOTTI DROPA e outro-Intime-se o(a) Autor(a) para dar andamento nos autos, em cinco dias. -Adv. OSEAS SANTOS-.

24. DECLAR.INEXISTENCIA REL.JURID-0022540-18.2010.8.16.0019-TRATORCASE S/A x CASTRO & DOMANSKI LTDA e outro-Intime-se o(a) Autor(a) para dar andamento nos autos, em cinco dias. -Advs. IGLENE GUIMARAES KALINOSKI e EMERSON ERNANI WOICEYCHOSKI-.

25. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-0036358-37.2010.8.16.0019-ENI HELENA NOVAKOSKI x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR-Intimo as partes para falarem sobre os esclarecimentos do perito. -Advs. ALLAN MARCEL PAISANI e ELIZABET NASCIMENTO POLLI-.

26. OIDINARIA DE TUTELA INIBITÓRIA-0001186-97.2011.8.16.0019-ADÃO JOSÉ SOARES DE LIMA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A- Para pagamento das custas, em cinco dias (R\$ 618,01).-Adv. HERICK PAVIN-.

27. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0008600-49.2011.8.16.0019-ESPOLIO DE WALDOMIRO HONESKO e outros x BRASIL TELECOM S.A./ OI- Para pagamento das custas, em cinco dias (R\$ 291,96).-Advs. PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR, HAUSLY CHAGAS SAFRAIDE, JOAQUIM MIRO e ANA TEREZA PALHARES BASILIO-.

28. REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0009360-95.2011.8.16.0019-ANA LACERDA CHASTALO x BV FINANCEIRA - CREDITO, FINANCIAM E INVESTIMENTO-Intimo as partes para falarem sobre o interesse no cumprimento da sentença. -Advs. DANIELLE MADEIRA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

29. REVISIONAL DE CONTRATO-0009747-13.2011.8.16.0019-CHARLES RENAN PINTO AURELIO x BV LEASING- Para pagamento das custas, em cinco dias (autor 75% = R\$ 716,91 e réu 25% = R\$ 238,97). -Advs. SILVANA MENDES HELMES, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

30. AÇÃO DE COBRANÇA-0013150-87.2011.8.16.0019-FERNANDO MACHUCA JUNIOR x NEI AZAMBUJA- Defiro a dilação do prazo por vinte dias (fls. 71).-Adv. MARIA CRISTINA RUDEK-.

31. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0018682-42.2011.8.16.0019-CILMAR MELO REIMUNDO x BV FINANCEIRA - CREDITO, FINANCIAM E INVESTIMENTO-Intimo as partes para falarem sobre o cumprimento do julgado. -Advs. DANIELLE MADEIRA, GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS e VALÉRIA SOARES DA SILVA URABANO-.

32. REVISIONAL DE CONTRATO C/ REP. DE INDÉBITO-0018999-40.2011.8.16.0019-SANDRO ELY DE SOUZA PINTO x BV FINANCEIRA SA - CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO-Intimo as partes para falarem sobre o interesse no cumprimento da sentença. -Advs. DANIELLE MADEIRA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

33. AÇÃO DE COBRANÇA-0024950-15.2011.8.16.0019-TAVARNARO IMOVEIS LTDA x LUIZ CARLOS KOGUTA e outros-Intime-se o(a) Autor(a) para falar sobre as cartas devolvidas e a não devolução do Ar. -Advs. CARLOS ROBERTO TAVARNARO, ROBERTO RIBAS TAVARNARO, SOLANGE THOMÉ e NINON ROCHA CORREIA-.

34. REVISIONAL DE CONTRATO C/ REP. DE INDÉBITO-0025044-60.2011.8.16.0019-VALDECI DE JESUS x BV FINANCEIRA S.A . C.F.I-Intimo as partes para falarem sobre o interesse no cumprimento da sentença. -Advs. DANIELLE MADEIRA, GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS e VALÉRIA SOARES DA SILVA URABANO-.

35. CAUTELAR DE PROD. DE PROVAS-0025811-98.2011.8.16.0019-CHRISTIANE DE GOES GUIMARÃES CHRISTANI x FENESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA-Deixo de analisar a contestação de fls. 40/53, uma vez que a defesa em processo de produção antecipada de provas é limitada aos pressupostos processuais e condições da ação, não comportando a abordagem relativa de mérito, a qual somente poderá ser deduzida na ação principal. Em relação aos requisitos para a concessão da ordem liminar, noutra giro, cumpre destacar eles foram apreciados às fls. 17/18, em decisão fundamentada, não havendo que se falar em ausência de verossimilhança das alegações da Autora. Posto isto, diante da ausência de impugnação, homologo o laudo pericial de fls. 129/133. Aguarde-se, em cartório, para os fins do artigo 851 do CPC. -Advs. GIDALTE DE PAULA DIAS e ISAQUEL MAIA-.

36. REVISIONAL DE CONTRATO C/ REP. DE INDÉBITO-0026078-70.2011.8.16.0019-ADILSON PEREIRA DE SOUZA x BANCO ITAUCARD S.A. (GRUPO ITAU S.A.)- Intimo as partes para falarem sobre o interesse no cumprimento da sentença. -Advs. DANIELLE MADEIRA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.

37. AÇÃO REIVINDICATÓRIA-0027522-41.2011.8.16.0019-MARIA DA GRAÇA MORSOLETO FI x RUBENS ANDRÉ RODRIGUES RUTH- Para pagamento das custas, em cinco dias (R\$ 976,03).-Advs. ROGERIO APARECIDO BARBOSA e ANA CAROLINA KASPRZAK ZARPELON-.

38. INVENTARIO-0031341-83.2011.8.16.0019-PATRÍCIA BINI e outro x ESPÓLIO DE SCHEILA BINI- Intimem-se as herdeiras Patrícia e Rosanara para falarem sobre os documentos juntados às fls. 61/82, em dez dias. Sem prejuízo, intime-se novamente o viúvo meiro para, em dez dias, juntar o contrato de financiamento do veículo Celta, informando, ainda, quais as parcelas já pagas e quando efetuou os referidos pagamentos. -Advs. ESTEFANO ULANDOWSKI, LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA e RUBENS DE LIMA-.

39. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0035685-10.2011.8.16.0019-BV FINANCEIRA - CREDITO, FINANCIAM E INVESTIMENTO x VALDINEI APARECIDO GONÇALVES-Intime-se o(a) Autor(a) para dar andamento nos autos, em cinco dias. -Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e GUSTAVO VERISSIMO LEITE-.

40. COBRANCA-0000327-47.2012.8.16.0019-PHILIPPE MARTINI x BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A e outro-A fim de que a pauta do Juízo não seja sacrificada desnecessariamente, digam as partes, em cinco dias, se lhes interessa reunir-se em audiência de conciliação, para que se afira a necessidade de dar cumprimento integral ao artigo 331 do CPC. No mesmo prazo, indiquem, com precisão e objetividade, as provas que realmente desejam produzir. -Advs. FILIPE TEODORO PERES, WILLIAM PEREIRA DOS SANTOS, IGOR FILUS LUDKEVITCH e VANIA REGINA MAMESSO-.

41. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000994-33.2012.8.16.0019-BV FINANCEIRA - CREDITO, FINANCIAM E INVESTIMENTO x FABIO FERREIRA DOS SANTOS-Intime-se o(a) Autor(a) para dar andamento nos autos, em cinco dias. -Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e GUSTAVO VERISSIMO LEITE-.

42. AÇÃO DE COBRANÇA-0001866-48.2012.8.16.0019-JACILDA DA SILVA NASCIMENTO x SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A- O eminente Ministro Ayres Britto, presidente do Supremo Tribunal Federal, concedeu medida cautelar na ADI 4627, determinando a suspensão do curso de todos os processos que tramitam no País nos quais se discute a constitucionalidade da Lei 11.945/2009 (cuja origem está na Medida Provisória 340/2006), a qual, dando nova redação aos artigos 3º e 5º da Lei 6.194/1974, modificou os critérios de pagamento do seguro DPVAT. Referida Lei, entre outros pontos, fixou o valor máximo da indenização securitária em R\$ 13.500,00 (o teto antes era de 40 salários mínimos), prevendo ainda que a invalidez permanente seja indenizada consoante o grau de comprometimento da capacidade funcional da vítima do acidente. De resto, é omissa a Lei quanto à indexação monetária do valor da indenização, o que a deixa "congelada" no valor máximo antes referido. Alegando inconstitucionalidades de ordem formal e material na MP e na Lei em que ela se converteu, o Partido Socialismo e Liberdade - PSOL ajuizou a ação direta de inconstitucionalidade 4627, na qual o eminente Presidente do Pretório Excelso houve por bem determinar a suspensão cautelar de todos os processos em trâmite no País onde sejam discutidos aspectos constitucionais das mudanças introduzidas na Lei 6.194/1974. Considerando que essa é a causa de pedir que ampara o pleito da Autora, posto que a há divergência no tocante a possibilidade de fixação da indenização com base na graduação da incapacidade, determino, em respeito à decisão do Presidente do STF, a suspensão do curso do processo, até ulterior determinação. Caberá às partes acompanhar o desenvolvimento da ADI 4627 e informar o desaparecimento do óbice nela instituído ao prosseguimento deste feito. Até lá, mantenham-se os autos em arquivo, sem baixa na distribuição, excluindo-se o feito do boletim mensal. -Advs. ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, GIOVANNA MARTINEZ RÉ, ANTONIO CARLOS BATISTELA, FLÁVIA IZABEL FUKAHORI, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

43. MANDADO DE SEGURANÇA-0003010-57.2012.8.16.0019-GERRY ANDERSON TAQUES RIBAS x PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS e outro- Para pagamento das custas, em cinco dias (R\$ 291,96).-Advs. DECIO FREIRE, EDUARDO ELIAS DE OLIVEIRA, FELLIPE AUGUSTO PILOTTO S. E SILVA e DIEGO GOMES-.

44. BUSCA E APREENSAO C/ PED. LIMINAR-0003933-83.2012.8.16.0019-BV FINANCEIRA S.A. C.F.I x ROSEMARY OLIVEIRA TERNA-Homologo a desistência

manifestada pelo Autor às fls. 36 e, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC, decreto a extinção do processo. Determino à Escrivania que, usando a ferramenta eletrônica RENAJUD, efetue o desbloqueio do veículo. Imputo ao Autor o ônus de adimplir as custas processuais. Em sendo requerido, dispense a parte do prazo para a interposição de recurso. -Advs. ENEIDA WIRGUES, PATRICIA NANTES MARCONDES AM TOLEDO PIZA, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA e FLAVIA DIAS DA SILVA-.

45. AÇÃO DECLARATÓRIA-0004003-03.2012.8.16.0019-CARLOS EDEMIR GOULART DE ALMEIDA x BANCO BMC S/A-Intime-se o(a) Autor(a) para falar sobre os documentos juntados, em cinco dias. -Advs. SANDRO MARCELO GRABICOSKI, MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELOS e GILBERTO PEDRIALI-.

46. AÇÃO DE COBRANÇA-0005559-40.2012.8.16.0019-ELAIR DE FRANÇA CARDOSO x SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A-O eminente Ministro Ayres Britto, presidente do Supremo Tribunal Federal, concedeu medida cautelar na ADI 4627, determinando a suspensão do curso de todos os processos que tramitam no País nos quais se discute a constitucionalidade da Lei 11.945/2009 (cuja origem está na Medida Provisória 340/2006), a qual, dando nova redação aos artigos 3º e 5º da Lei 6.194/1974, modificou os critérios de pagamento do seguro DPVAT. Referida Lei, entre outros pontos, fixou o valor máximo da indenização securitária em R\$ 13.500,00 (o teto antes era de 40 salários mínimos), prevendo ainda que a invalidez permanente seja indenizada consoante o grau de comprometimento da capacidade funcional da vítima do acidente. De resto, é omissa a Lei quanto à indexação monetária do valor da indenização, o que a deixa "congelada" no valor máximo antes referido. Alegando inconstitucionalidades de ordem formal e material na MP e na Lei em que ela se converteu, o Partido Socialismo e Liberdade - PSOL ajuizou a ação direta de inconstitucionalidade 4627, na qual o eminente Presidente do Pretório Excelso houve por bem determinar a suspensão cautelar de todos os processos em trâmite no País onde sejam discutidos aspectos constitucionais das mudanças introduzidas na Lei 6.194/1974. Considerando que essa é a causa de pedir que ampara o pleito do Autor, posto que a há divergência no tocante a possibilidade de fixação da indenização com base na graduação da incapacidade, determino, em respeito à decisão do Presidente do STF, a suspensão do curso do processo, até ulterior determinação. Caberá às partes acompanhar o desenvolvimento da ADI 4627 e informar o desaparecimento do óbice nela instituído ao prosseguimento deste feito. Até lá, mantenham-se os autos em arquivo, sem baixa na distribuição, excluindo-se o feito do boletim mensal. -Advs. ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, GIOVANNA MARTINEZ RÉ, ANTONIO CARLOS BATISTELA, FLÁVIA IZABEL FUKAHORI, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

47. OBRIGAÇÃO DE FAZER-0006314-64.2012.8.16.0019-ADEMAR PEDRO EIDAM x BV FINANCEIRA S.A. (-..-) Posto isto: a) determino à Ré que efetue a baixa definitiva do registro da alienação fiduciária que onera o veículo de placas GMR 5480, sob pena de responder por multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de desobediência; b) julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais. Houve sucumbência recíproca, em proporções aparentemente iguais. Por essa razão, imponho a cada parte o ônus de pagar 50% das custas processuais, deixando de arbitrar honorários advocatícios, que se compensam, na forma do artigo 21 do CPC e da Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça. A exigibilidade das verbas imputadas ao Autor, não custa ressaltar, ficarão condicionadas à observância da situação prevista no artigo 12 da Lei 1.060/50. -Advs. ALLAN MARCEL PAISANI, SERGIO SCHULZE, RITA DE CASSIA BRITO BRAGA e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

48. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0007212-77.2012.8.16.0019-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x HAMILTON CORREA-Homologo a desistência manifestada pelo Autor às fls. 46, e, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil decreto a extinção do processo. Revogo, em consequência, a liminar. Determino à Escrivania que, através do sistema RENAJUD, efetue o desbloqueio do veículo. Imputo ao Autor o ônus de adimplir as custas processuais. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. -Advs. FABIANA SILVEIRA, RENATA PEREIRA DA COSTA DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA BRITO BRAGA, SAMUEL NATHAN BORGMANN DE OLIVEIRA, SANDRA MARIZA RATHUNDE, SUELEN LOURENÇO GIMENES, TALITA SILVEIRA FEUSER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

49. EXECUCAO FISCAL-164/2007-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x IZALTINO ALVES DOS SANTOS- Ao Executado revel, citado por edital, nomeio curador o Doutor Guilherme Techy (OAB/PR 56330, telefone: 9937-8747), a teor do que dispõe a súmula 196 do STJ: "Súmula 196. Ao Executado que, citado por edital ou por hora certa, permanecer revel, será nomeado curador especial, com legitimidade para apresentação de embargos." Arbitro, provisoriamente, seus honorários em R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais). Intime-se o Senhor Curador para dizer se aceita o encargo e, em trinta dias, opor-se a Execução por meio de Embargos, independentemente do adiantamento da verba honorária, posto que trata-se de Fazenda Pública. -Adv. GUILHERME TECHY-.

50. EXECUCAO FISCAL-460/2008-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x ADIR VAZ-Intime-se o(a) Autor(a) para dar andamento nos autos, em cinco dias. -Advs. LUCIANO MARCHESINI, DAVI DE PAULA QUADROS e ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO-.

51. EXECUCAO FISCAL-0014587-37.2009.8.16.0019-ESTADO DO PARANA x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA-Conheço dos embargos de declaração de fl. 73/74, porque tempestivos, dando-lhes provimento, já que, efetivamente, a decisão de fls. 80 foi omissa no tocante a condenação em honorários. Assim, tendo o Exequente sucumbido na pretensão de cobrança dos tributos constantes na CDA de fls. 03/06, imputo-lhe o ônus de pagar honorários ao advogado da Executada, que, tendo em conta o zelo do profissional, o trabalho realizado, o prejuízo do qual poupou a cliente, arbitro em 10% do valor da dívida excluída do processo. Intimem-se, ficando

renovado o prazo para interposição de recurso. -Adv. RODRIGO MENDES DOS SANTOS e ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER-.

52. EXECUCAO FISCAL-0014588-22.2009.8.16.0019-ESTADO DO PARANA x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA-Conheço dos embargos de declaração de fl. 82/83, porque tempestivos, dando-lhes provimento, já que, efetivamente, a decisão de fls. 80 foi omissa no tocante a condenação em honorários. Assim, tendo o Exequente sucumbido na pretensão de cobrança dos tributos constantes na CDA de fls. 03/07, imputo-lhe o ônus de pagar honorários ao advogado da Executada, que, tendo em conta o zelo do profissional, o trabalho realizado, o prejuízo do qual poupou a cliente, arbitro em 10% do valor da dívida excluída do processo. Intimem-se, ficando renovado o prazo para interposição de recurso. -Adv. RODRIGO MENDES DOS SANTOS e ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER-.

53. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0003990-24.2000.8.16.0019-Oriundo da Comarca de -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE RONDONIA x INDUSTRIA KLUPPEL S/A-Intime-se o(a) Autor(a) para dar andamento nos autos, em cinco dias. -Adv. SEITI ROBERTO MORI, GERSON LUIZ DECHANDT, HELDO GUGELMIN CUNHA e ELON KALEB RIBAS VOLPI-.

Ponta Grossa, 14 de novembro de 2012
Gladys Stolz Vendrami
Escrivã

2ª VARA CÍVEL

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA
2ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 228/2012.
WWW.assejepar.com.br
JUIZ DE DIREITO: DR. GILBERTO ROMERO PERIOTO

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALESSANDRA MADUREIRA DE O 37 18752/2011
ALINE CARNEIRO DA CUNHA D 37 18752/2011
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA 25 26569/2010
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO 45 31948/2011
Adriana Giovanni D. e Sil 3 755/2002
Adriane Guasque 36 17987/2011
Alexandre Jorge 58 107/1999
Alexandre Nelson Ferraz 24 23808/2010
38 19910/2011
Alexandre da Rocha Linhar 32 7274/2011
Ali Mustapha Ataya 45 31948/2011
Amilcare Scattolin 10 1109/2008
Ana Carolina Kasprzak Zar 55 5694/2012
Ana Maria Lopes Pinto 20 1428/2009
Ana Rosa de Lima Lopes Be 53 3098/2012
Angelica Batista da Cruz 64 1004/2009
Antonio Krokosz 5 352/2005
Arnaldo de Oliveira Junio 56 6330/2012
Brazilio Bacellar Neto 28 29776/2010
Bruno Fernando Rodrigues 3 755/2002
CARLA REGINA KALONKI 3 755/2002
CARLOS EDUARDO MARTINS BI 4 836/2004
CARLYLE POPP 28 29776/2010
CAROLINE NADAL DE OLIVEIR 6 975/2007
CIRO ALEXANDRE COSMOSKI C 32 7274/2011
CLAUDIA VASSERE 24 23808/2010
Carla Heliana Vieira Mene 33 12345/2011
44 30747/2011
48 316/2012
49 423/2012
50 431/2012
Carlos Eduardo Martins Bi 24 23808/2010
Caroline Leal Nogueira 41 24294/2011
Christie Danielle Sikorsk 64 1004/2009
Ciro A. Cosmoski Campagno 53 3098/2012
Consuelo Guasque 36 17987/2011
Cristiane Belinati Garcia 33 12345/2011
44 30747/2011
48 316/2012
49 423/2012
50 431/2012
DANILO PORTHOS SCHRUTT 1 814/1996
DAYELLI MARIA ALVES DE SO 20 1428/2009
Daniel Luiz Schebelski 22 9490/2010
23 10244/2010
Daniele Szesz 63 662/2009
Danielle Szesz 59 422/2009
61 503/2009
62 508/2009
Davi Kuhn 16 854/2009
Denise Rocha Preisner Oli 20 1428/2009
ELAINE SILVA DE SOUZA 57 7274/2012
EMERSON LAUTENSCHLAGER S 44 30747/2011
ERIKA SHIMAKOISHI 52 2971/2012
ERNANI GONÇALVES MACHADO 38 19910/2011
Elizandra Cristina Sandri 15 629/2009
18 927/2009
44 30747/2011

Elton Silva 48 316/2012
Erika Hikishima Fraga 21 4314/2010
Ernani Gonçalves Machado 46 32162/2011
FABIO ROSAS 28 29776/2010
FERNANDA FORTUNATO MAFRA 3 755/2002
FLAVIANO BELINATI GARCIA 48 316/2012
Fabiane Mazurok Schactae 24 23808/2010
Fabio Ricardo da Silva Be 10 1109/2008
Fabiola Rosa Ferstemberg 45 31948/2011
Fernanda Ehalt Vann 43 27553/2011
Fernanda de Sá e Benevide 3 755/2002
Flavio Santanna Valgas 33 12345/2011
Flávio Ricardo Nunes de M 32 7274/2011
GABRIEL DA ROSA VASCONCEL 54 5442/2012
GILBERTO BORGES DA SILVA 33 12345/2011
44 30747/2011
48 316/2012
49 423/2012
50 431/2012
GUSTAVO DE FREITAS DUARTE 21 4314/2010
GUSTAVO RODRIGUES MARTINS 41 24294/2011
Gardenia Mascarelo 21 4314/2010
30 34749/2010
30 34749/2010
Gerson Luiz Dechandt 6 975/2007
12 74/2009
16 854/2009
34 12369/2011
Gerson Vanzin Moura da Si 10 1109/2008
Gilmar Kuhn 1 814/1996
16 854/2009
Gisele Marie Mello Bello 20 1428/2009
Giselle Neri Dante 28 29776/2010
Gustavo Saldanha Suchy 49 423/2012
50 431/2012
Gustavo Teixeira Pianaro 51 2807/2012
HERICK PAVIN 14 297/2009
27 29717/2010
Hamilton Cunha Guimarães 29 31636/2010
JANAINA GIOZZA AVILA 33 12345/2011
49 423/2012
50 431/2012
JOSÉ ALTEVIR M. B. DA CUN 9 910/2008
Jaime Oliveira Penteado 10 1109/2008
Jefferson Kaminski 15 629/2009
18 927/2009
Joaquim Alves de Quadros 28 29776/2010
Joel Angelo Brites 58 107/1999
Jorge Luiz Martins 27 29717/2010
Jose Eli Salamacha 19 1238/2009
Josias Luciano Opuskevich 52 2971/2012
José Albari Slompo de Lar 9 910/2008
José Dailton Barbieri 25 26569/2010
João Casillo 12 74/2009
Juliana Ferreira Ribas 66 29113/2010
Juliana Lista 3 755/2002
Juliana Mara da Silva 10 1109/2008
Juliana Peron Riffel 20 1428/2009
Juliano Campos 38 19910/2011
KARINA MARA BUENO G. FLOR 25 26569/2010
Karine Simone Pofahi Webe 15 629/2009
Karinn Gomes Margraf 5 352/2005
LEONEL TREVISAN JUNIOR 3 755/2002
LETICIA MIRANDA ALEIXO FE 21 4314/2010
LICIANE BARATELLA MATOS 67 35987/2010
LOURIVAL MENDES 47 35718/2011
LUCIANA FARIA NOGUEIRA 28 29776/2010
LUIS HENRIQUE LOPES DE SO 35 17893/2011
LUIZ EDUARDO MARTINS BERG 1 814/1996
Larissa Bisetto Breus 21 4314/2010
Laudir Gülден 13 143/2009
Leonardo Santos Pergo 20 1428/2009
Lia Dias Gregório 33 12345/2011
Lizia Cezário de Marchi 20 1428/2009
Luciane Portela 60 486/2009
Luciano Anghinoni 10 1109/2008
Luilson Felipe Gonçalves 54 5442/2012
Luiz Alberto de Oliveira 9 910/2008
Luiz Carlos Derbil Bitten 6 975/2007
Luiz E. Goldman 6 975/2007
Luiz Fernando Brusamolín 55 5694/2012
Luiz Henrique Bona Turra 10 1109/2008
Luiz Marcelo de Souza Roc 28 29776/2010
MARILI R. TABORDA 57 7274/2012
MARIO CESAR LANGOWSKI 35 17893/2011
MAURI MARCELO BEVERVANÇO 17 882/2009
MIRNA LUCHMANN 15 629/2009
Manoel Pedro Ribas de Lim 9 910/2008
Marcantonio Muniz 11 1148/2008
Marcelo Augusto de Souza 48 316/2012
Marcio Ricardo Martins 8 222/2008
Marcius Nadal Matos 10 1109/2008
Marcos Henrique Burnato 47 35718/2011
Mariana de Souza Artigian 45 31948/2011
Mariane Cardoso Macarevic 37 18752/2011
Marina Mott Rugiero 28 29776/2010
Mario Cesar Langowski 35 17893/2011
Mauricio J. Matras 2 51/2002
Mauricio Kavisnki 55 5694/2012

Milken Jacqueline Cenerin 33 12345/2011
 Milton Luiz Cleve Kuster 35 17893/2011
 Monica Ferreira Mello Bio 35 17893/2011
 NEILA A. BARCELOS STÜPP 25 26569/2010
 Nelson Paschoalotto 20 1428/2009
 Nelson Pilla Filho 55 5694/2012
 Nely Fatima Pedrosa Faiss 31 1587/2011
 Norberto Targino da Silva 7 151/2008
 Oseas Santos 66 29113/2010
 PATRICIA PONTAROLI JANSEN 33 12345/2011
 PAULO MARTINS 8 222/2008
 PEDRO SIQUEIRA DE PRETTO 12 74/2009
 16 854/2009
 34 12369/2011
 39 22277/2011
 Patricia Pontaroli Jansen 48 316/2012
 Paulo Grott Filho 30 34749/2010
 Paulo Nalin 28 29776/2010
 Pio Carlos Freiria Junior 44 30747/2011
 48 316/2012
 RICARDO BORTOLOZZI 15 629/2009
 RODRIGO SHIRAI 28 29776/2010
 Renata de Souza 43 27553/2011
 Renato Michelin 65 3250/2010
 Ricardo Hoppe 32 7274/2011
 Ricardo Ruh 19 1238/2009
 26 26890/2010
 Roberto A. Busato 52 2971/2012
 Rodrigo Di Piero Mendes 42 25564/2011
 Rodrigo Pozzobon 43 27553/2011
 Rogenio Bitencourt 11 1148/2008
 Rogerio Aparecido Barbosa 55 5694/2012
 Rubens Cesar Teles Floren 25 26569/2010
 Rui Lazarotto de Oliveira 39 22277/2011
 Rômulo Vinicius Finato 3 755/2002
 SARA JAQUELINE DOS SANTO 49 423/2012
 50 431/2012
 SARA JAQUELINE DOS SANTOS 33 12345/2011
 Saionara Stadler de Freit 30 34749/2010
 30 34749/2010
 Sayonara Saukoski 64 1004/2009
 Sergio Luiz Piloto Wyatt 28 29776/2010
 Sergio Schulze 15 629/2009
 18 927/2009
 Silvana Tormem 7 151/2008
 Stefano La Guardia Zorzin 20 1428/2009
 Suelen Patricia Büttenben 10 1109/2008
 TERENCE REIF BARBIERI 25 26569/2010
 THÁISE FORMIGARI FONTANA 28 29776/2010
 Tatiana Valesca Vroblewsk 51 2807/2012
 Thatiane Cabreira 9 910/2008
 Tiago Ruppel 43 27553/2011
 Tiago Spohr Chiesa 53 3098/2012
 VALERIA CARAMURU CICARELL 24 23808/2010
 Veronica Kinkoski 39 22277/2011
 Virginia Mazzucco 49 423/2012
 50 431/2012
 Waldemar Deccache 28 29776/2010
 Willian dos Santos 40 23307/2011
 karen Reges Sierra 28 29776/2010

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-814/1996-TARCILA MARIA MARTINS PREZIBILSKI x CDC COMERCIO DE TINTAS AUTOMOTIVAS E RESIDENCIAIS e outro-1. À atualização da conta e avaliação. 2. Após, manifestem-se as partes em, 05 (cinco) dias, dizendo o credor sobre o prosseguimento da execução. (Total da conta R\$ 46.010,72; Valor da avaliação R\$ 1.300.000,00). -Advs. DANILO PORTHOS SCHRUTT, LUIZ EDUARDO MARTINS BERGER e Gilmar Kuhn-.
2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-51/2002-SANTINHA SCHEIFER MENDES x NEREU SEBASTIAO WEIBER-Fica o Sr (a) advogado (a) intimado (a) a devolver os autos acima mencionado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o qual encontra-se com o prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. - Adv. Mauricio J. Matras-.
3. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0003534-06.2002.8.16.0019-EDMAR JONSSON DINIZ e outro x BANCO BANESTADO S/A - CRED. IMOBILIARIO- Recebo os embargos de declaração opostos pelo autor porque tempestivos, dando-lhes provimento a fim de sanar a contradição informada. De fato, quanto este Juízo homologou a liquidação do julgado, o valor homologado como honorários advocatícios corresponde às custas e despesas processuais, sendo que, os honorários de sucumbência se dão na proporção de 20% do débito principal, nos termos da sentença. Com efeito, dou provimento aos embargos de declaração lançados homologando o laudo pericial com o respectivo saldo devido ao autor: R\$ 106.442,69 à título de verba principal acrescida de 20% em razão dos honorários advocatícios sucumbenciais; R\$ 4.522,37 referentes ao reembolso das custas e despesas processuais antecipadas pela parte. Retifique-se no registro da sentença. -Advs. Fernanda de Sá e Benevides Carneiro, Bruno Fernando Rodrigues Diniz, LEONEL TREVISAN JUNIOR, Juliana Lista, Adriana Giovanni D. e Silva, FERNANDA FORTUNATO MAFRA, Rômulo Vinicius Finato e CARLA REGINA KALONKI-.
4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-836/2004-COOP. DE CRED. RURAL CAMPOS GERAIS -SICREDI x MIGUEL ANGELO SASSONE OYARZABAL-Manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça (...deixe de proceder a penhora e a remoção dos veículos indicados na presente ordem haja vista que não os localizei,

sendo que sequer o executado MIGUEL ANGELO SASSONE OYARZABAL reside no aludido endereço). -Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO-.

5. AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIG.DE TITULOS DE CREDITO-352/2005-LAUDINIR DA ROSA x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA PR-1. Face a manifestação do exequente lançada às fl. 977, julgo extinta a presente execução de sentença, com fundamento no inciso I do artigo 794, do CPC. 2. Custas e despesas processuais pagas. 3. Defiro a dispensa do prazo recursal da presente decisão. 4. Promovida as baixas e anotações necessárias, ao ARQUIVO.-Advs. Antonio Krokosz e Karinn Gomes Margraf-.
6. AÇÃO ANULATORIA DE DÉBITO FISCAL-975/2007-TOP CLUB MOTO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- ... Diante do exposto, homologo a desistência da presente ação, e com esteio no art. 267, inciso VI e VIII, ambos do CPC, julgo extinto a presente demanda sem resolução do mérito. Condeno a parte requerente a pagar as custas e despesas processuais e honorários advocatícios em favor do réu, estes arbitrados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), visando o preceituado no artigo 20 §, § 3º e 4º do CPC, mormente o valor atribuído a causa e o tempo de duração do processo. Oportunamente, tomadas as providências cabíveis, seja arquivado a presente viabilizando os procedimentos de estilo. -Advs. Luiz E. Goldman, Luiz Carlos Derbli Bittencourt, CAROLINE NADAL DE OLIVEIRA e Gerson Luiz Dechandt-.
7. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-151/2008-BANCO FINASA S/A x MARLI DOBZINSKI-Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. -Advs. Silvana Tormem e Norberto Targino da Silva-.
8. DEMOLITORIA-0012439-87.2008.8.16.0019-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-PR x ANTONINA RUTHECOSKI LOPES-1. Tendo em vista que a ré não cumpriu voluntariamente com o mandamento judicial, expeça-se o mandado de demolição, conforme determinado em sentença. 2. Autorizo, caso necessário, que a diligência seja realizada com reforço policial. -Advs. Marcio Ricardo Martins e PAULO MARTINS-.
9. REVISAO CONTRATUAL-0013050-40.2008.8.16.0019-MARILEI HEGGELER DA SILVA x COOP. DE CRED. RURAL CAMPOS GERAIS -SICREDI- ... À vista do exposto, julgo parcialmente PROCEDENTES os pedidos formulados nesta demanda, e em consequência, determino que seja efetuada a revisão dos contratos de que trata a presente lide, nos parâmetros da fundamentação, assentando-se que: a) a cobrança da capitalização mensal dos juros no contrato de conta-corrente deve ser afastada, admitindo-se apenas, em substituição, a periodicidade anual dos juros remuneratórios; b) na cédula rural afasta-se a capitalização mensal dos juros e a pactuação da comissão de permanência; e, adotando, em substituição, a capitalização anual. Quanto aos encargos de inadimplemento, ficam estipulados juros remuneratórios, juros moratórios limitados a 1% ao ano, e correção monetária pelo INPC; e c) nos contratos de empréstimos fica mantida a comissão de permanência, pactuada no contrato para o período de inadimplência, afastando a cumulação com os juros remuneratórios, correção monetária, juros de mora e multa moratória. O novo cálculo contábil sobre o contrato discutido na espécie, a fim de se apurar o quantum debeatur, nos moldes da decisão acima proferida, deverá ser realizado pelo perito judicial posteriormente em liquidação de sentença, sob a responsabilidade do vencido, ficando, desde já admitida a repetição do indébito no modo simples (e não em dobro), com a devida compensação, e, em os critérios de atualização indicados na fundamentação. Com fundamento no art. 21, do Código de Processo Civil, CONDENO ambas as partes ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 3.000,00 (três mil reais), ante o grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido, o tempo exigido, o lugar da prestação, a natureza e a importância da demanda, lembrando-se, que ante a sucumbência recíproca, deverá (o pagamento) ser compensado (Súmula n. 306, STJ) e distribuído proporcionalmente em: 60% (sessenta por cento) para a parte Autora e 40% (quarenta por cento) para a parte requerida (instituição financeira).- Advs. Luiz Alberto de Oliveira Lima, Manoel Pedro Ribas de Lima, Thatiane Cabreira, José Albari Slompo de Lara e JOSÉ ALTEVIR M. B. DA CUNHA-.
10. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0012947-33.2008.8.16.0019-SILVIO LEONEL x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I.-1. Autorizo a expedição de alvará em favor do credor para levantamento do numerário, cumpridas as seguintes determinações: a) inexistência de penhora no rosto dos autos ou requerimento de penhora contra o crédito do credor, o que deverá ser certificado; b) elaboração da conta geral, deduzindo do valor a ser levantado, as custas e despesas processuais à cargo da parte credora; c) recolhimento prévio do IRPF sobre o valor dos honorários advocatícios de sucumbência, via DARF, quando o valor amolde-se à faixa tributável; d) reconhecimento de firma do instrumento particular de mandato, caso o patrono do credor opte na expedição do alvará em seu próprio nome. 2. Intime-se o credor, para, no prazo de 03 dias, se manifestar sobre a satisfação do crédito e a extinção do feito, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. (Retirar os alvarás respectivos, recolher o valor de R\$ 9,40 cada um referente a expedição). -Advs. Marcius Nadai Matos, Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Suelen Patricia Büttenbender, Fabio Ricardo da Silva Bemfica, Amilcare Scatollin, Juliana Mara da Silva e Luciano Anghinoni-.
11. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1148/2008-CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL DE LEON x LAURO PADILHA-Acolho a manifestação do Sr. Corretor de imóveis (fls. 177) nomeado para atuar nos autos, por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Avaliador Judicial para retificação do laudo de avaliação, observando-se as informações trazidas pelo Corretor (fls. 177), acerca de que as garagens avaliadas não fazem parte do imóvel penhorado, as quais, a propósito já foram arrematadas perante à Justiça do Trabalho. Do laudo de avaliação, manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias. (Valor da avaliação R\$ 480.000,00). - Advs. Marcantonio Muniz e Rogenio Bitencourt-.

12. AÇÃO ORDINÁRIA-0013199-02.2009.8.16.0019-TOZETTO & CIA LTDA x ESTADO DO PARANÁ-Dar ciência do retorno dos autos das Instâncias Superiores. -Advs. João Casillo, Gerson Luiz Dechandt e PEDRO SIQUEIRA DE PRETTO.

13. MONITORIA-143/2009-FARROUPILHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x ALCIL CORREA DE SOUZA-Manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça (...deixei de citar o requerido, tendo em vista que o atual morador - há dois anos passados Sr. Juliano, desconhecê-lo). -Adv. Laudir Gülden-.

14. AÇÃO DE DEPOSITO-0014265-17.2009.8.16.0019-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x SERGIO FERREIRA DE LIMA-Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. -Adv. HERICK PAVIN-.

15. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0015169-37.2009.8.16.0019-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x HILSON ELOI DAUM- ... À vista do exposto, julgo procedente a pretensão deduzida na ação principal, para o fim de consolidar em mãos da parte ativa a posse e a propriedade exclusiva sobre o bem fiduciariamente alienado, e descrito na inicial, consoante artigo 3º, §1º do Decreto-lei nº 911/69. Outrossim, em relação à lide reconvenicional, julgo improcedentes os pedidos formulados, por não constatar cobranças abusivas pelo agente bancário (art. 269, I, CPC). Condeno tão somente a parte Ré (e reconvinte) ao pagamento de custas e honorários advocatícios, fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, §4º, do CPC, após sopesadas as circunstâncias previstas nas alíneas do §3º desse cânon e o valor do débito.-Advs. Elizandra Cristina Sandri Rodrigues, Sergio Schulze, Karine Simone Pofahl Weber, RICARDO BORTOLOZZI, MIRNA LUCHMANN e Jefferson Kaminski-.

16. ALVARÁ JUDICIAL-854/2009-APARECIDA BUENO DE SOUZA x ESTE JUÍZO-1. Em que pese o contido na certidão de fls. 48, este Juízo não determinou a prestação de contas pela parte requerente, mesmo porque, apenas foi levantado pelo alvará judicial expedido, o valor referente à sua meação. 2. Cientifique-se o Ministério Público, conforme determinado na sentença. 3. Caso nada seja requerido, e considerando-se que já houve o levantamento do saldo remanescente no alvará 18.807/2011 (em apenso, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de estilo. -Advs. Gilmar Kuhn, Davi Kuhn, Gerson Luiz Dechandt e PEDRO SIQUEIRA DE PRETTO.

17. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0013993-23.2009.8.16.0019-RODOPRINCE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA x PAULO GUSTAVO CORREIA BAGGIO-Manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça (...deixei de proceder a penhora sobre os veículos indicados na presente ordem em razão de não encontrá-los, sendo que o executado também não reside no referido endereço. No local reside sua mãe Raquel, a qual se limitou a dizer que ela reside em outra cidade). -Adv. MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR-.

18. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-927/2009-HILSON ELOI DAUM x AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A- Nego provimento aos embargos de declaração, indeferindo o pedido de assistência judiciária gratuita, posto que o impugnante não se manifestou sobre o provimento de fl. 32, ficando inerte acerca da apresentação da declaração de hipossuficiência. Assim, mantenho a sentença como lançada. -Advs. Jefferson Kaminski, Sergio Schulze e Elizandra Cristina Sandri Rodrigues-.

19. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1238/2009-BANCO ITAU S.A x IMPERJA CONSTRUÇÕES I LTDA e outros-Manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça (...deixei de proceder a penhora dos referidos bens, haja vista ser informado pelo Sr. Wilson Jacoki, que não possui mais todos os carros deste mandado e que vendeu para terceiros e que a referida MERCEDES C230K, foi transferida para terceiros que não pagou o mesmo, o avençado entre as partes, mas que não sabe o paradeiro da mesma, sendo que este Oficial também fez inspeção física neste endereço e não encontrou nenhum dos carros em questão). -Advs. Ricardo Ruh e Jose Eli Salamacha-.

20. REVISAO CONTRATUAL-0013607-90.2009.8.16.0019-JOAO CESAR VIEIRA DA ROSA x BANCO BRADESCO S/A- Manifestar-se sobre os esclarecimentos do perito. Prazo: 10 dias. -Advs. Ana Maria Lopes Pinto, Nelson Paschoalotto, Leonardo Santos Pergo, Denise Rocha Preisner Oliva, DAYELLI MARIA ALVES DE SOUZA, Gisele Marie Mello Bello Biguette, Juliana Peron Riffel, Lizia Cezário de Marchi e Stefano La Guardia Zorzin-.

21. REVISAO CONTRATUAL-0004314-62.2010.8.16.0019-SOLANGE APARECIDA PAVILAK PEDROSO x BANCO BMG S/A - BANCO DE MINAS GERAIS-Dar ciência do retorno dos autos das Instâncias Superiores. -Advs. Gardenia Mascarelo, Erika Hikishima Fraga, LETICIA MIRANDA ALEIXO FERREIRA, GUSTAVO DE FREITAS DUARTE e Larissa Bisetto Breus-.

22. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0009490-22.2010.8.16.0019-UNIAO DE ENSINO VILA VELHA LTDA - FACULDADE UNIÃO x MARCOS EMILIANO DE MORAIS-Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. -Adv. Daniel Luiz Schebelski-.

23. MONITORIA-0010244-61.2010.8.16.0019-UNIAO DE ENSINO VILA VELHA LTDA - FACULDADE UNIÃO x ANDERSON LUIZ ORANE-Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. -Adv. Daniel Luiz Schebelski-.

24. REVISAO-0023808-10.2010.8.16.0019-DAVI DEGRAF x BANCO REAL S/A INCORPORADO PELO BANCO SANTANDER S/A-Manifestem-se sobre a proposta do perito no valor de R\$ 1.500,00, e que deverá ser depositado pela parte autora. -Advs. Carlos Eduardo Martins Biazetto, VALERIA CARAMURU CICARELLI, CLAUDIA VASSERE, Fabiane Mazurok Schactae e Alexandre Nelson Ferraz-.

25. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO-0026569-14.2010.8.16.0019-SIRLEI MARIA CORDEIRO PINTO x POSTO MAURICIO LTDA- ... À vista do exposto, com esteio no art. 269, I, do CPC, e com resolução de mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados nesta demanda, para o fim apenas de declarar inexistente a dívida inscrita pela

ré no valor de R\$ 218,62, determinando que seja mantida a exclusão definitiva do nome da autora dos cadastros de proteção ao crédito referente ao débito em questão. Por outro lado, julgo improcedente o pedido indenizatório por entender como ausente a responsabilidade civil da empresa ré. Havendo sucumbência recíproca, com fundamento no art. 21, do Código de Processo Civil, CONDENO ambas as partes no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) - art. 20, § 4º, do CPC, cujo pagamento será distribuído e compensado no percentual de 50% para da uma das partes litigantes. Em relação à autora, fica a ressalva prevista no art. 12, da Lei n. 1060/50 (AJG), admitida, porém, a compensação da verba honorária (Súmula 306 do STJ).-Advs. Rubens Cesar Teles Florenzano, KARINA MARA BUENO G. FLORENZANO, José Dailton Barbieri, NEILA A. BARCELOS STÜPP, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO e TERENCE REIF BARBIERI-.

26. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0026890-49.2010.8.16.0019-BANCO ITAU S/A x SIFRA COM. DE VEÍCULOS LTDA e outro- 1. Por seus próprios fundamentos, defiro o pedido de fl. 44. 2. Determino a penhora da parte ideal do imóvel indicado pelo autor pertencente ao executado Silvío Nunes da Cruz, mediante termo nos autos, na forma do artigo 659, § 4º, do Código de Processo Civil. 3. Lavrado o competente termo de penhora, intime-se o executado, na forma do artigo 652, § 4º, do Código de Processo Civil. 4. Ressalvo que cabe ao exequente a averbação junto ao registro imobiliário da penhora, inclusive para ser oponível à terceiros, na forma da Súmula 375 do STJ. 5. Intime-se a credora fiduciária Caixa Econômica Federal, nos termos requeridos no item "c" de fls. 44. (Efetuar depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, através de guias próprias obtidas no site www.tjpr.jus.br. (Banco do Brasil S/A - Ag. 0030-2 - Conta 3.900.128.349.077 ou Caixa Econômica Federal - Ag. 0400 - Op. 040 Conta 015.01178-3), comprovando o recolhimento com a juntada de 03 (três) vias nos autos, bem como retirar a carta de intimação, comprovando a postagem no prazo de 05 dias, recolher o valor de R\$ 9,40). Prazo: 05 (cinco) dias. -Adv. Ricardo Ruh-.

27. TUTELA INIBITÓRIA-0029717-33.2010.8.16.0019-PEDRO ALVES GONÇALVES x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A-Dar ciência do retorno dos autos das Instâncias Superiores. -Advs. Jorge Luiz Martins e HERICK PAVIN-.

28. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO-0029776-21.2010.8.16.0019-DF DEUTSCHE FORFAIT S.R.O x INSOL INTERTRADING DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A e outro- Em consulta ao site do e. TJ/PR verifiquei que o AI nº 865.861-7 ainda está pendente de julgamento. Diante disso, aguarde-se a decisão do recurso. -Advs. Giselle Neri Dante, Waldemar Deccache, karen Reges Sierra, FABIO ROSAS, CARLYLE POPP, Paulo Nalin, THAÍSE FORMIGARI FONTANA, LUCIANA FARIA NOGUEIRA, Marina Mott Rugiero, RODRIGO SHIRAI, Joaquim Alves de Quadros, Luiz Marcelo de Souza Rocha, Brazilio Bacellar Neto e Sergio Luiz Piloto Wyatt-.

29. AÇÃO ORDINÁRIA-0031636-57.2010.8.16.0019-MARILDA GLACY CUNHA x ESTADO DO PARANÁ e outro-Ao (a) autor (a) para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. Hamilton Cunha Guimarães Junior-.

30. INVENTARIO-0034749-19.2010.8.16.0019-JORGE WILLIAM SCHNITZLER x ALBERTO ARNOLDO SCHNITZLER- Trata-se de inventário dos bens deixados por Alberto Arnoldo Schnitzler. Todos os herdeiros são maiores e capazes e estão devidamente representados nos autos. Houve concordância da Fazenda com o plano de partilha apresentado. Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha levada a efeito nestes autos de arrolamento de bens deixados por CIRO CHEMIM e MAIRA PALMIRA CHEMIM, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Oportunamente, após as partes comprovarem, verificado pela Fazenda Pública, o pagamento de todos os tributos (CPC, art. 1.031, § 2º e item 5.10.6 do Código de Normas), expeça-se o formal de partilha, e, a seguir, arquivem-se.-Advs. Saionara Stadler de Freitas, Gardenia Mascarelo, Gardenia Mascarelo, Paulo Grott Filho e Saionara Stadler de Freitas-.

31. REINTEGRACAO DE POSSE-0001587-96.2011.8.16.0019-EVA PILINSKI STAUSKI e outro x ANA SPACK-Manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça (...deixei de citar a requerida ANA SPACK em virtude de não tê-la encontrado face a insuficiência de endereço, bem como por não obter informações a seu respeito, e até a presente data a parte autora, não compareceu para acompanhar esta oficial na diligência). -Adv. Nely Fatima Pedrosa Faisst-.

32. BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-0007274-54.2011.8.16.0019-C.A.P. x C.F.T.R.F.L. e outro- Em petição de fls. 132/133, o autor e o réu M.M. Mecheileh e Cia Ltda. celebraram acordo requerendo a extinção do feito cautelar bem como da ação principal em apenso. Ante o exposto, bem como, por se tratar de direitos disponíveis, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo de vontades celebrado entre as partes nestes autos e, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito em relação ao réu M.M. Mecheileh e Cia Ltda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Translate-se cópia da sentença aos autos em apenso. Após, certifique a Escritania sobre apresentação de contestação pela ré Casa Flórida de Tecidos e Roupas Feitas Lyda - EPP.-Advs. Alexandre da Rocha Linhares, Ricardo Hoppe, Flávio Ricardo Nunes de Meirelles e CIRO ALEXANDRE COSMOSKI CAMPAGNOLI-.

33. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0012345-37.2011.8.16.0019-BANCO ITAUCARD S.A x CLAUDEMIR DE ANDRADE-Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. -Advs. Flavio Santana Valgas, Lia Dias Gregório, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Milken Jacqueline Cenerini, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, GILBERTO BORGES DA SILVA, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, SARA JAQUELINE DOS SANTOS MOREIRA e JANAINA GIOZZA AVILA-.

34. AÇÃO ORDINÁRIA-0012369-65.2011.8.16.0019-TOZETTO & CIA LTDA x ESTADO DO PARANÁ-Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito no prazo de 05 dias. -Advs. Gerson Luiz Dechandt e PEDRO SIQUEIRA DE PRETTO (PROCURADOR ESTADO)-.

35. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-0017893-43.2011.8.16.0019-ADÃO MOREIRA e outros x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- ... Diante do exposto, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Custas pelos autores. Arbitro honorários advocatícios em favor do requerido, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com base no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, com a ressalva prevista no artigo 12, da Lei n. 1060/50 (AJG).-Advs. LUIS HENRIQUE LOPES DE SOUZA, MARIO CESAR LANGOWSKI, Milton Luiz Cleve Kuster, Monica Ferreira Mello Biora e Mario Cesar Langowski-.

36. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0017987-88.2011.8.16.0019-BANCO BRADESCO S.A x ADEPETRO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA e outros- Comprovar a distribuição no Juízo Decretado. Prazo: 10 dias. -Advs. Adriane Guasque e Consuelo Guasque-.

37. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0018752-59.2011.8.16.0019-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x PAMELA CONCEIÇÃO DE HOLLEBEN PECHUT COSTA-Manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça (...seja a parte autora intimada para que recolha antecipadamente o valor das custas de diligências, conforme previsto nos normativos supra citados, a saber: 1- Reintegração de Posse). -Advs. Mariane Cardoso Macarevich, ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO e ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA-.

38. REVISAO CONTRATUAL-0019910-52.2011.8.16.0019-SERGIO DE JESUS MARTINS x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A- ... À vista do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados nesta demanda, o que faço com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Atento a sucumbência, CONDENO o Autor no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, ante o trabalho desenvolvido, a natureza da demanda e o tempo exigido para a solução da causa, ficando a ressalva prevista no art. 12, da Lei n. 1060/50 (AJG).-Advs. ERNANI GONÇALVES MACHADO, Juliano Campos e Alexandre Nelson Ferraz-.

39. REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS-0022277-49.2011.8.16.0019-ADELINO DA SILVA MARQUES NETO x NIVALDO ORTIZ e outro- Às partes para que, em 05 (cinco) dias: a) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; b) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do art. 331, § 3º do CPC (Portaria nº 01/10). -Advs. Rui Lazarotto de Oliveira Junior, Veronica Kinkoski e PEDRO SIQUEIRA DE PRETTO (PROCURADOR ESTADO)-.

40. REPARAÇÃO DE DANOS-0023307-22.2011.8.16.0019-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x JOSE NILSON RIBEIRO- Apresentar no prazo de 05 (cinco) dias alegações finais, via memoriais. -Adv. Willian dos Santos-.

41. COBRANCA-0024294-58.2011.8.16.0019-ELISEU SCHEIFER E CIA LTDA x GLOBAL FOOD'S REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA-Manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça (...deixe de citar o requerido, haja vista que o mesmo não se encontra instalado neste endereço informou a moradora Patricia Martins). -Advs. GUSTAVO RODRIGUES MARTINS e Caroline Leal Nogueira-.

42. DECLARATORIA DE NULIDADE-0025564-20.2011.8.16.0019-JACSON LUIZ MACIEL ZANGISKI x ESTADO DO PARANÁ-Ao (a) autor (a) para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. Rodrigo Di Piero Mendes-.

43. COBRANCA-0027553-61.2011.8.16.0019-SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARANÁ x INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS WALENGA LTDA- 1. Em petição de fls. 216-219, as partes notificaram a celebração de acordo e requereram a extinção do feito, com resolução do mérito. 2. Ante o exposto, bem como, por se tratar de direitos disponíveis, e aparentemente, as partes estarem regularmente representadas, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo de vontades celebrado entre as partes nestes autos e, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito.3. Eventuais custas remanescentes pela Ré. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.-Advs. Fernanda Ehalt Vann, Tiago Ruppel, Rodrigo Pozzobon e Renata de Souza-.

44. AÇÃO DE DEPOSITO-0030747-69.2011.8.16.0019-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANTONIO MARCELO MARCONDES TEIXEIRA-Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. -Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Cristiane Belinati Garcia Lopes, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, Elizandra Cristina Sandri Rodrigues e Pio Carlos Freiria Junior-.

45. OBRIGAÇÃO DE FAZER-0031948-96.2011.8.16.0019-CHAFIC KHALIL AJAIMI (ESPOLIO) x BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A- ... À vista do exposto, com esteio no art. 269, I, do CPC, julgo improcedentes os pedidos, o que faço com resolução de mérito. Atento a sucumbência, condeno a parte Autora no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes, arbitrados no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) nos termos do art. 20, § 4º, CPC, com a ressalva prevista no art. 12, da Lei n. 1060/50 (AJG).-Advs. Ali Mustapha Ataya, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, Fabiola Rosa Ferstemberg e Mariana de Souza Artigiani-.

46. REVISAO CONTRATUAL-0032162-87.2011.8.16.0019-NADAL E SOUZA LTDA - ME x BANCO ITAU S/A- Não tendo a parte requerente efetuado o preparo da ação em Cartório no prazo da lei, determino o cancelamento da distribuição e o consequente arquivamento do feito, com as cautelas legais, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil, inclusive compensando-se a distribuição para a respectiva escrivania, se necessário. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUSTAS. RECONVENÇÃO. PRAZO DE TRINTA DIAS. AUSÊNCIA DE PREPARO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. A parte reconvinde deve providenciar o recolhimento das custas incidentes, no prazo de 30 dias, na conformidade

com o artigo 257 do CPC. Não sendo efetuado o pagamento o magistrado pode determinar o cancelamento da distribuição independentemente de intimação pessoal. Precedentes. 2. Agravo Regimental desprovido. (AgRg no AgRg no Ag 1168598/MG, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 01/06/2010, DJe 28/06/2010) PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO DO TRIBUNAL DE ORIGEM. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS DO DEVEDOR. DISTRIBUIÇÃO DO FEITO. FALTA DE PREPARO. CANCELAMENTO INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE EMBARGANTE. POSSIBILIDADE. ART. 257 DO CPC. 1. Improcede a arguição de omissão do Tribunal de origem que, mesmo não apreciando a tese jurídica sob o enfoque defendido pelo recorrente, pronuncia-se, de forma motivada e suficiente, sobre as questões indispensáveis ao deslinde da controvérsia. 2. A Corte Especial do STJ, a partir do julgamento dos EREsp n. 264.895-PR, uniformizou a jurisprudência no sentido de admitir o cancelamento da distribuição dos embargos do devedor por falta de preparo (art. 257 do CPC), independentemente de prévia intimação pessoal da parte embargante. 3. Recurso especial parcialmente conhecido e provido. (REsp 915.453/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 08/04/2008, DJe 28/04/2008)-Adv. Ernani Gonçalves Machado-.

47. RESCISAO DE CONTRATO-0035718-97.2011.8.16.0019-PORTAL DO NORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x ANGELA MARIA RODRIGUES e outro-Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. -Advs. Marcos Henrique Burnato e LOURIVAL MENDES-.

48. REVISIONAL DE CONTRATO-0000316-18.2012.8.16.0019-JOSEANE APARECIDA OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- ... À vista do exposto, julgo PROCEDENTE, em parte, os pedidos formulados, e em consequência, declaro abusiva e ilegal a cláusula que prevê cumulação entre os encargos de inadimplência: comissão de permanência e multa contratual, devendo permanecer apenas a comissão de permanência, e limitada a soma dos encargos moratórios e remuneratório previsto no contrato (2,64% + 1,0% = 3,64% ao mês). Assento, ainda, que a repetição do indébito deve figurar de modo simples, corrigido monetariamente segundo a média dos índices do IGP-DI e INPC a partir do desembolso, e juros legais de mora de 1% ao mês, a contar da citação, devendo ser compensado com os valores eventualmente devidos pelo mutuário. Com fundamento no art. 21, do Código de Processo Civil, CONDENO ambas as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), levando-se em conta o trabalho desenvolvido, a natureza singela da demanda e o tempo exigido para a solução da causa, lembrando-se, que ante a sucumbência recíproca, deverá (o pagamento) ser compensado e distribuído proporcionalmente em: 70% (setenta por cento) para a parte Requerente (mutuário) e 30% (trinta por cento) para o Banco Requerido. Quanto ao autor, fica observada o contido no art. 12, da Lei 1060/50 (AJG).-Advs. Elton Silva, Patricia Pontaroli Jansen, Pio Carlos Freiria junior, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Marcelo Augusto de Souza, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin e GILBERTO BORGES DA SILVA-.

49. MONITORIA-0000423-62.2012.8.16.0019-BANCO ITAUCARD S/A x MADSON LUIZ MIELKE-Manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça (...deixe de citar o requerido em virtude de não tê-lo encontrado no endereço declinado, tendo em vista encontrar-se estabelecida a Auto Escola Santos, sendo o requerido, pessoa desconhecida no local, bem como esta Oficial não obteve nenhuma informação a seu respeito). -Advs. Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, GILBERTO BORGES DA SILVA, Cristiane Belinati Garcia Lopes, SARA JAQUELINE DOS SANTOS MOREIRA, Virginia Mazzucco, JANAINA GIOZZA AVILA e Gustavo Saldanha Suchy-.

50. MONITORIA-0000431-39.2012.8.16.0019-BANCO ITAUCARD S/A x JOSÉ EDISON ROCHA-Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. -Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Cristiane Belinati Garcia Lopes, SARA JAQUELINE DOS SANTOS MOREIRA, Virginia Mazzucco, Gustavo Saldanha Suchy e JANAINA GIOZZA AVILA-.

51. REVISIONAL DE CONTRATO-0002807-95.2012.8.16.0019-MAURO DARCI TOZETTO x BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- ... À vista do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados nesta demanda, o que faço com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Atento a sucumbência, CONDENO o Autor no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, ante o trabalho desenvolvido, a natureza da demanda e o tempo exigido para a solução da causa, ficando a ressalva prevista no art. 12, da Lei n. 1060/50 (AJG). -Advs. Gustavo Teixeira Pianaro e Tatiana Valesca Vroblewski-.

52. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0002971-60.2012.8.16.0019-BANCO ITAULEASING S/A x CICAL COMÉRCIO DE CIMENTO CAL E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-Manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça (...após diligenciar ao logradouro indicado como sendo Rua Aldo Vergani e após percorrer sua extensão não identifiquei, observei o numero indicado no mandado aonde supostamente esteja estabelecida a empresa requerida, mesmo tendo indagado junto a alguns moradores nada obtive de positivo a respeito). -Advs. Josias Luciano Opuskevich, ERIKA SHIMAKOISHI e Roberto A. Busato-.

53. REVISIONAL DE CONTRATO-0003098-95.2012.8.16.0019-ORLANDO SIGNORI x BANCO UNIBANCO S/A- ... À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes, os pedidos formulados nesta Ação Revisional, e em consequência, declaro abusiva a cláusula que prescreve os encargos de inadimplência, devendo incidir, nos períodos em que o autor incorrer em mora, juros moratórios no patamar de 1% ao mês, multa contratual de 2% e correção monetária pela média do INPC e IGP-DI. Assento ainda, que a repetição do indébito deve figurar de modo simples, corrigido monetariamente segundo a média dos índices do IGP-DI e INPC a partir

do desembolso, e juros legais de 1% ao mês, a contar da citação, devendo ser compensado com os valores eventualmente devidos pelo mutuário. As demais cláusulas devem permanecer conforme originalmente pactuadas. Com fundamento no art. 21, do Código de Processo Civil, CONDENO ambas as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), levando-se em conta o trabalho desenvolvido, a natureza singela da demanda e o tempo exigido para a solução da causa, lembrando-se, que ante a sucumbência recíproca, deverá (o pagamento) ser compensado e distribuído proporcionalmente em: 70% (setenta por cento) para a parte Requerente (mutuário) e 30% (trinta por cento) para o Banco Requerido.-Advs. Ciro A. Cosmoski Campagnoli, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes e Tiago Spohr Chiesa-.

54. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-0005442-49.2012.8.16.0019-JOÃO ELY ALVES DA SILVA x BV FINANCEIRA S.A.- ... À vista do exposto, julgo PROCEDENTE, em parte, os pedidos formulados, e em consequência, declaro abusiva e ilegal a cláusula que prevê cumulação entre os encargos de inadimplência: comissão de permanência e multa contratual, devendo permanecer apenas a comissão de permanência, esta limitada a soma dos encargos moratórios e remuneratório previsto no contrato (2,13% + 1,0% = 3,13% ao mês). Assento, ainda, que a repetição do indébito deve figurar de modo simples, corrigido monetariamente segundo os a média dos índices do IGP-DI e INPC a partir do desembolso, e juros legais de 1% ao mês, a contar da citação, devendo ser compensado com os valores ainda devidos pelo mutuário. Com esteio no art. 21, do Código de Processo Civil, CONDENO ambas as partes ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), levando-se em conta o trabalho desenvolvido, a natureza singela da demanda e o tempo exigido para a solução da causa, lembrando-se, que ante a sucumbência recíproca, deverá (o pagamento) ser compensado e distribuído proporcionalmente em: 80% (oitenta por cento) para a parte Requerida e 20% (vinte por cento) para autor (mutuário). Em relação ao autor, deve ser observada a regra do artigo 12, da Lei n. 1060/50.-Advs. Luitson Felipe Gonçalves e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS-.

55. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO-0005694-52.2012.8.16.0019-ANGELA KINAPE x BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Em petição de fls. 40/41, as partes notificaram a celebração de acordo e requereram a extinção do feito, com resolução do mérito. Ante o exposto, bem como, por se tratar de direitos disponíveis, e aparentemente, as partes estarem regularmente representadas, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo de vontades celebrado entre as partes nestes autos e, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.-Advs. Rogerio Aparecido Barbosa, Ana Carolina Kasprzak Zarpelon Barbosa, Luiz Fernando Brusamolín, Nelson Pilla Filho e Mauricio Kavinski-.

56. COBRANCA-0006330-18.2012.8.16.0019-ARILDO APARECIDO GOMES x SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A- Ao autor para retirar o ofício, comprovando a postagem no prazo de 05 dias. -Adv. Arnaldo de Oliveira Junior-.

57. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0007274-20.2012.8.16.0019-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x ALEXANDRO JOSÉ PEREIRA-Manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça (...deixei de citar o executado em razão de não encontrá-lo, pois não mais reside no endereço indicado há mais de um ano e não obtive informações de seu endereço atual. Certifico que, deixei de proceder ao arresto porque não encontrei bens do executado). -Advs. MARILI R. TABORDA e ELAINE SILVA DE SOUZA-.

58. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-107/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ITAIGARA LANCHES LTDA e outros- Diante da informação do pagamento do débito tributário, julgo EXTINTA a presente execução fiscal, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de estilo.-Advs. Joel Angelo Brites e Alexandre Jorge-.

59. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-422/2009-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-PR x LUIZ VALDERI DE OLIVEIRA- 1. Face a manifestação do exequente lançada às fl. 41, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no inciso I do artigo 794, do CPC. 2. Custas e despesas processuais eventualmente remanescentes pelo executado. 3. Defiro a dispensa do prazo recursal da presente decisão. 4. Promovida as baixas e anotações necessárias, e, ainda, promovida a restituição de eventual valor penhorado ao executado, ao ARQUIVO.-Adv. Danielle Szesz-.

60. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-486/2009-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-PR x OSVALDO HUIDA- Diante da manifestação do exequente, julgo EXTINTA a presente execução fiscal, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas pelo executado. Levantem-se as penhoras eventualmente existentes. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita em favor do executado (artigo 4º, da Lei 1060/50). Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de estilo, observado o disposto no artigo 12, da Lei 1060/50. -Adv. Luciane Portela-.

61. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-503/2009-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-PR x LUIZ ALVES DE RAMOS- 1. Face a manifestação do exequente lançada às fl. 62, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no inciso I do artigo 794, do CPC. 2. Custas e despesas processuais eventualmente remanescentes pelo executado. 3. Defiro a dispensa do prazo recursal da presente decisão. 4. Promovida as baixas e anotações necessárias, e, ainda, promovida a restituição de eventual valor penhorado ao executado, ao ARQUIVO.-Adv. Danielle Szesz-.

62. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-508/2009-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-PR x VERA LUCIA DE OLIVEIRA CAMARGO- 1. Face a manifestação do exequente lançada às fl. 54, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no inciso I do artigo 794, do CPC. 2. Custas e despesas processuais eventualmente

remanescentes pelo executado. 3. Defiro a dispensa do prazo recursal da presente decisão. 4. Promovida as baixas e anotações necessárias, e, ainda, promovida a restituição de eventual valor penhorado ao executado, ao ARQUIVO.-Adv. Danielle Szesz-.

63. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-662/2009-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-PR x FELICIDADE GRANCOSKI BATISTA- 1. Face a manifestação do exequente lançada às fl. 40, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no inciso I do artigo 794, do CPC. 2. Custas e despesas processuais eventualmente remanescentes pelo executado. 3. Defiro a dispensa do prazo recursal da presente decisão. 4. Promovida as baixas e anotações necessárias, e, ainda, promovida a restituição de eventual valor penhorado ao executado, ao ARQUIVO.-Adv. Daniele Szesz-.

64. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-1004/2009-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-PR x DENIZE BEZERRA DA SILVA- 1. Face a manifestação do exequente lançada às fl. 31, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no inciso I do artigo 794, do CPC. 2. Custas e despesas processuais eventualmente remanescentes pelo executado. 3. Defiro a dispensa do prazo recursal da presente decisão. 4. Promovida as baixas e anotações necessárias, e, ainda, promovida a restituição de eventual valor penhorado ao executado, ao ARQUIVO.-Advs. Christie Danielle Sikorski, Angelica Batista da Cruz e Sayonara Saukoski-.

65. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0003250-17.2010.8.16.0019-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x DUVILIO BERNARDELLI NETO- 1. Face a manifestação do exequente lançada às fl. 29, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no inciso I do artigo 794, do CPC. 2. Custas e despesas processuais eventualmente remanescentes pelo executado. 3. Defiro a dispensa do prazo recursal da presente decisão. 4. Promovida as baixas e anotações necessárias, e, ainda, promovida a restituição de eventual valor penhorado ao executado, ao ARQUIVO.-Adv. Renato Michelin-.

66. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0029113-72.2010.8.16.0019-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x OTACILIO FRANCISCO RODRIGUES- 1. Face a manifestação do exequente lançada às fl. 25, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no inciso I do artigo 794, do CPC. 2. Custas e despesas processuais eventualmente remanescentes pelo executado. 3. Defiro a dispensa do prazo recursal da presente decisão. 4. Promovida as baixas e anotações necessárias, e, ainda, promovida a restituição de eventual valor penhorado ao executado, ao ARQUIVO.-Advs. Juliana Ferreira Ribas e Oseas Santos-.

67. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0035987-73.2010.8.16.0019-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x LILYANE ANISKIEVICZ- Diante da manifestação do exequente, julgo EXTINTA a presente execução fiscal, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Levantem-se as penhoras eventualmente existentes. Defiro a dispensa do prazo recursal, certifique-se, pois, o trânsito em julgado. Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de estilo.-Adv. LICIANE BARATELLA MATOS-.

P. Grossa, 19/11/2012- NIVALDO ORTIZ-Escrivão
GILBERTO ROMERO PERIOTO
Juiz de Direito

3ª VARA CÍVEL

**CARTORIO DA 03ª VARA CIVEL DE PONTA GROSSA
JUÍZA DE DIREITO - DRª FRANCIELE NARCIZA MARTINS
DE PAULA SANTOS LIMA**

RELAÇÃO Nº 86/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANE GUASQUE 00048 007329/2011
AILTON NUNES DA SILVA 00073 036206/2011
ALEXANDRE DE TOLEDO 00031 019547/2010
ALEXANDRE JORGE 00039 035656/2010
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA 00021 001114/2009
AMAURI BECHINSKI 00023 001229/2009
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO 00093 006905/2012
ANA EMÍLIA GUIMARÃES GROLLMANN 00044 005812/2011
ANA PAULA PARRA LEITE 00009 000562/2007
ANDRÉ RODRIGO MOREIRA 00075 000204/2012
BENEDITA LUZIA DE CARVALHO 00030 018196/2010
BERNARDO GOBBO TUMA 00076 000214/2012
BERNARDO GUEDES RAMINA 00008 000110/2007
CARLA HELIANA V. MENEGASSI TANTIN 00028 010084/2010
00045 006446/2011
00066 025847/2011
00077 000442/2012
CARLA PASSOS MELHADO 00079 002091/2012
CESAR ANANIAS BIM 00026 009019/2010
CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCISCO 00012 001246/2007
CLAUDIO R. MAGALHAES BATISTA 00033 021552/2010
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00014 000266/2008
00028 010084/2010
00045 006446/2011
00065 025217/2011

00066 025847/2011
 00072 032728/2011
 CÉSAR AUGUSTO TERRA 00022 001228/2009
 00024 004872/2010
 DALTON LUIS SCREMIN. 00034 022869/2010
 00056 020913/2011
 DANIEL LUIZ SCHEBELSKI 00038 035036/2010
 00047 006870/2011
 00061 024130/2011
 DANIELLE MADEIRA 00031 019547/2010
 00054 018927/2011
 00083 004812/2012
 DANILO PORTHOS SCHRUTT 00087 005266/2012
 DARTAGNAN PAULSEN VIEIRA 00059 021948/2011
 DENISE VASQUEZ PIRES 00064 024607/2011
 EDMILSON RODRIGUES SCHIEBELBEIN 00019 000904/2009
 00040 036251/2010
 ELAINE TERESINHA ROSSA 00061 024130/2011
 ENEIDA WIRGUES 00090 006155/2012
 FABRICIO FONTANA 00011 001025/2007
 FERNANDO MADUREIRA 00052 017458/2011
 FILIPE TEODORO PERES 00030 018196/2010
 FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ 00014 000266/2008
 FLÁVIA DIAS DA SILVA 00058 021774/2011
 FRANCK LEONARDO LEFFLER 00057 021519/2011
 GARDENIA MASCARELO 00032 021154/2010
 00053 017911/2011
 GIANCARLO SPERAFICO GUIMARAES 00042 002905/2011
 GILBERTO BORGES DA SILVA 00028 010084/2010
 00062 024153/2011
 00063 024317/2011
 00065 025217/2011
 00066 025847/2011
 GILBERTO STINGLIN LOTH 00022 001228/2009
 00024 004872/2010
 GLAUCO HUMBERTO BORK 00004 000449/2006
 GUSTAVO TEIXEIRA PIANARO 00069 028728/2011
 00072 032728/2011
 HAUSLY CHAGAS SAFRAIDE 00080 002405/2012
 00092 006803/2012
 HELLISON EDUARDO ALVES 00015 000453/2008
 HERICK PAVIN 00049 007545/2011
 00050 010820/2011
 ISAUQUEL MAIA 00041 001496/2011
 IZAIAS SALUSTIANO 00086 005247/2012
 JARBAS DURVAL SPONHOLZ 00019 000904/2009
 JOAO JOAQUIM MARTINELLI 00002 000335/2006
 JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00022 001228/2009
 00024 004872/2010
 JOAQUIM ALVES DE QUADROS 00019 000904/2009
 JOAQUIM MIRO 00003 000439/2006
 00008 000110/2007
 JOSE ALTEVIR MERETH BARBOSA DA CUNHA 00006 000045/2007
 JOSE CARLOS MADALOZZO JUNIOR 00013 000187/2008
 JOSE SCHELL JUNIOR 00040 036251/2010
 JOSIAS LUCIANO OPUSKEVICH 00088 005464/2012
 JOSÉ ALBARI SLOMPO DE LARA 00006 000045/2007
 JOSÉ ELI SALAMACHA 00041 001496/2011
 JOÃO LUIZ STEFANIAK 00070 028737/2011
 JOÃO ROBERTO CHOCIAI 00036 027668/2010
 00068 027554/2011
 00078 001548/2012
 JULIANO FRANCISCO DA ROSA 00081 004287/2012
 00083 004812/2012
 JÚLIO CÉSAR GUILHEN AGUILERA 00046 006781/2011
 LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS 00094 006802/2012
 LARISSA SOARES DOS REIS 00067 026594/2011
 LUILSON FELIPE GONÇALVES 00085 005188/2012
 LUIS CARLOS MENEZES ALMEIDA 00005 000682/2006
 LUIS FERNANDO BRUSAMOLIM 00032 021154/2010
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00043 004177/2011
 LUIZ HENRIQUE LOPES DE SOUZA 00093 006905/2012
 MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH 00025 006862/2010
 MARIA DO CARMO WINNIK 00001 000824/2004
 MARIA EBERLE ARAÚJO MARÇAL 00071 032273/2011
 MARIA HELENA MALUCCELLI BENKS 00007 000082/2007
 MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00021 001114/2009
 MAURICIO BELESKI DE CARVALHO 00046 006781/2011
 MIEKO ITO 00017 000969/2008
 MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI 00020 001025/2009
 NELSON PASCHOALOTTO 00016 000705/2008
 00035 023805/2010
 NEWTON DORNELES SARATT 00035 023805/2010
 00067 026594/2011
 NICOLE DELLÉ DITZEL 00081 004287/2012
 ODENIR DIAS DE ASSUNÇÃO 00068 027554/2011
 OSÉAS SANTOS 00007 000082/2007
 00076 000214/2012
 PATRICIA HELENA PIMENTEL COSTA 00027 009622/2010
 PAULO CÉSAR DE SOUZA 00020 001025/2009
 PIO CARLOS FREIRIA JÚNIOR 00014 000266/2008
 00069 028728/2011
 00072 032728/2011
 REINALDO MIRICO ARONIS 00010 000834/2007
 RENATA DE SOUZA 00052 017458/2011
 ROBERTO RIBAS TAVARNARO 00060 022043/2011
 RODRIGO DI PIERO MENDES 00082 004618/2012
 00091 006798/2012
 SANDRO RAFAEL BANDEIRA 00036 027668/2010

00051 012765/2011
 SERGIO RODRIGUES DA LUZ 00029 010593/2010
 SERGIO SCHULZE 00017 000969/2008
 SIRIANE GEMI FOGACA DE ALMEIDA 00018 000742/2009
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES 00084 004850/2012
 SÍLVIO CÉSAR DE MEDEIROS 00037 028468/2010
 TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00054 018927/2011
 00055 020486/2011
 00089 005561/2012
 THAYAN GOMES DA SILVA 00034 022869/2010
 TÚLIO MARCELO DENIG BANDEIRA 00027 009622/2010
 VALDEMIRO FACIN LANZARIN 00013 000187/2008
 VALTER LUIZ DE ALMEIDA JÚNIOR 00074 036541/2011
 VINYA MARA ANDERES D OLIVEIRA 00010 000834/2007
 ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA 00017 000969/2008

1. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-824/2004-AIRTON RODRIGUES MOREIRA e outros x BRASIL TELECOM S/A-A parte requerida para cumprir a obrigação imposta na sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de execução compulsória, sujeitando-se a multa de 10% sobre o valor devido, além de honorários advocatícios e custas pela execução, na forma do art. 475-J/CPC (redação da lei 11.232/05).- - Adv. MARIA DO CARMO WINNIK.-
2. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0335/2006-REFER-FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SÓCI x AMILTON LACERDA DOS SANTOS- Ao pagamento das custas, no prazo de 10 (dez) dias. R\$ 40,20 - Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI.-
3. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-439/2006-NICE GUILHERME MENEZES x BRASIL TELECOM S.A-A parte requerida para cumprir a obrigação imposta na sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de execução compulsória, sujeitando-se a multa de 10% sobre o valor devido, além de honorários advocatícios e custas pela execução, na forma do art. 475-J/CPC (redação da lei 11.232/05).- -Adv. JOAQUIM MIRO.-
4. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0012196-17.2006.8.16.0019-MANOEL LOPES DA SILVA x BRASIL TELECOM S.A- A parte autora para que em 5 (cinco) dias, traga aos autos o valor da condenação que entende devido, nos termos do artigo 475-B, § 2º, do CPC. -Adv. GLAUCO HUMBERTO BORK.-
5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-682/2006-FABRICIO KOOJI DE AVILA x LUIZ FERNANDO CASSEMIRO-Manifestar-se ante correspondência devolvida. -Adv. LUIS CARLOS MENEZES ALMEIDA.-
6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-45/2007-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A x VALFRIDO ANTONIO MARTINS e outro- Ao pagamento das custas, no prazo de 10 (dez) dias. R\$ 95,23 - Advs. JOSÉ ALBARI SLOMPO DE LARA e JOSE ALTEVIR MERETH BARBOSA DA CUNHA.-
7. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-82/2007-AÇOS CONTINENTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA x METALURGICA SOOMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros- Ao pagamento das custas, no prazo de 10 (dez) dias. R\$ 689,72 - Advs. OSÉAS SANTOS e MARIA HELENA MALUCCELLI BENKS.-
8. CUMPRIMENTO DE CONTRATO-110/2007-EMERSON OPATA e outros x BRASIL TELECOM S.A-Intime-se a ré para que, no prazo de 20 dias, cumpra o determinado na decisão de fl. 663, sob pena de aplicação do disposto no artigo 475-B, § 2º, do CPC. -Advs. JOAQUIM MIRO e BERNARDO GUEDES RAMINA.-
9. INTERDIÇÃO-562/2007-NOLY RIECK ZANDER x CHRISTIANO ZANDER NETO- Retirar alvará e depositar R\$ 9,40 referente a expedição. Após, a curadora deverá apresentar prestação de contas, no prazo de 30 dias. -Adv. ANA PAULA PARRA LEITE.-
10. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-834/2007-ESPÓLIO DE VALDECI ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS x BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A- Ante retorno da precatória, digam as partes-Advs. VINYA MARA ANDERES D OLIVEIRA e REINALDO MIRICO ARONIS.-
11. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-1025/2007-STANISLAVA HANDZIUK x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A.-Sobre a impugnação ao cumprimento da sentença apresentada pelo Executado (fls. 261/268), manifeste-se o Exequente. -Adv. FABRICIO FONTANA.-
12. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1246/2007-DIRCEU DITZEL e outros x MP IMÓVEIS LTDA- Manifestar-se ante penhora -Adv. CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCISCO.-
13. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0013309-35.2008.8.16.0019-JOSEDITE PEREIRA DA SILVA e outro x MAROCHI & PODOLAN & CIA LTDA e outro-A parte requerida para cumprir a obrigação imposta na sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de execução compulsória, sujeitando-se a multa de 10% sobre o valor devido, além de honorários advocatícios e custas pela execução, na forma do art. 475-J/CPC (redação da lei 11.232/05).- -Advs. VALDEMIRO FACIN LANZARIN e JOSE CARLOS MADALOZZO JUNIOR.-
14. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-266/2008-EDSON BENTO PEREIRA DOS SANTOS x B.V FINANCEIRA S.A-A parte requerida para cumprir a obrigação imposta na sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de execução compulsória, sujeitando-se a multa de 10% sobre o valor devido, além de honorários advocatícios e custas pela execução, na forma do art. 475-J/CPC (redação da lei 11.232/05).- -Advs. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e PIO CARLOS FREIRIA JÚNIOR.-
15. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0013351-84.2008.8.16.0019-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x MARIA ISABEL RAMOS WOSGRAU-A parte autora para cumprir a obrigação imposta na sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de execução compulsória, sujeitando-se a multa de 10% sobre o valor devido, além de honorários advocatícios e custas pela execução, na forma do art. 475-J/CPC (redação da lei 11.232/05).- -Adv. HELLISON EDUARDO ALVES.-

16. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0004870-35.2008.8.16.0019-CLEUSA DE JESUS DA SILVA x BANCO CREDIBEL S.A-A parte requerida para cumprir a obrigação imposta na sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de execução compulsória, sujeitando-se a multa de 10% sobre o valor devido, além de honorários advocatícios e custas pela execução, na forma do art. 475-J/CPC (redação da lei 11.232/05).- -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

17. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-969/2008-BANCO BMG S.A x ALCEU MAGNO S. JÚNIOR- Manifeste-se ante a informação prestada pelo Contador Judicial.- Adv. SERGIO SCHULZE, MIEKO ITO e ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA-.

18. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-742/2009-ALEXANDRE FUCHS DAS NEVES e outro x WOSGRAU PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outros- A parte requerida para cumprir a obrigação imposta na sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de execução compulsória, sujeitando-se a multa de 10% sobre o valor devido, além de honorários advocatícios e custas pela execução, na forma do art. 475-J/CPC (redação da lei 11.232/05).- -Adv. SIRIANE GEMI FOGACA DE ALMEIDA-.

19. INVENTÁRIO-0015441-31.2009.8.16.0019-JOÃO VARGAS D' OLIVEIRA JÚNIOR x ESPÓLIO DE ARGENTINA VARGAS DE OLIVEIRA- Manifestem-se as partes, ante a informação prestada pelo Avaliador Judicial. - Adv. EDMILSON RODRIGUES SCHIEBELBEIN, JARBAS DURVAL SPONHOLZ, JOAQUIM ALVES DE QUADROS e JARBAS DURVAL SPONHOLZ-.

20. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1025/2009-BANCO ITAÚ S/A x DOUGLAS MIGUEL DE MARINS-Assim, homologo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a transação celebrada entre as partes (fls. 55/57). Via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários nos termos do acordo. Lancem-se baixas, façam-se anotações, comunicações e, oportunamente, arquivem-se os autos.- -Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e PAULO CÉSAR DE SOUZA-.

21. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1114/2009-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x BERNADETE APARECIDA ALVES- Ao pagamento das custas, no prazo de 10 (dez) dias. R\$ 29,88 - Adv. ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

22. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0013691-91.2009.8.16.0019-CIRITORNO LTDA - ME x ABN AMRO REAL S.A-A parte requerida para cumprir a obrigação imposta na sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de execução compulsória, sujeitando-se a multa de 10% sobre o valor devido, além de honorários advocatícios e custas pela execução, na forma do art. 475-J/CPC (redação da lei 11.232/05).- -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CÉSAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

23. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-1229/2009-SYLVIA SANT'ANNA e outros x RENATO LUSTOSA- Ao pagamento das custas, no prazo de 10 (dez) dias. R\$ 28,20 - Adv. AMAURI BECHINSKI-.

24. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0004872-34.2010.8.16.0019-OSLEY JOSUE CONRADO x BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A-A parte requerida para cumprir a obrigação imposta na sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de execução compulsória, sujeitando-se a multa de 10% sobre o valor devido, além de honorários advocatícios e custas pela execução, na forma do art. 475-J/CPC (redação da lei 11.232/05).- -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CÉSAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

25. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0006862-60.2010.8.16.0019-JOAQUIM PUPO BANDEIRA x BANCO DO BRASIL S/A-Intime-se o executado para que, no prazo de 5 dias, deposite o valor indicado nas fls. 123/124, sob pena de prosseguimento da execução. -Adv. MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH-.

26. CANCELAMENTO DE PROTESTO-0009019-06.2010.8.16.0019-H.G.B. AUTO PEÇAS LTDA - EPP e outro x STJ - DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE AUTO PEÇAS LTDA e outros-1º) Reitere-se a publicação de fl. 172; Retirar expedientes e depositar R\$ 18,80 referente a expedição. -Adv. CESAR ANANIAS BIM-.

27. ORDINÁRIA-0009622-79.2010.8.16.0019-SILVIA REGINA LAZARINI x GRANVEL GRANVILLE VEICULOS LTDA-O perito juntou na fls. 156/157 um cronograma especificando os trabalhos e o tempo a ser despendido para a conclusão destes, bem como, apresentou proposta de honorários, consistente no valor de R \$3.862,00. Intimado para se manifestar sobre a proposta de honorários do expert, o Réu discordou dos valores pleiteados, sustentando ser justo o valor de R \$2.500,00. A discordância das partes cinge-se ao valor de R\$1.362,00. Considerando a complexidade dos trabalhos e o tempo despendido para a conclusão destes, tenho como justo o valor de R\$3.181,00, que corresponde ao valor pleiteado pelo perito menos (-) R\$681,00, que corresponde a metade do valor pelo qual contemdo o perito e a parte Ré. Considerando que o perito nas fls. 167/168 antecipadamente manifestou concordância com o valor arbitrado por este Juízo, intime-se a parte Ré para depositar o valor dos honorários periciais. Após, expeça-se alvará em favor do expert para o levantamento de cinquenta por cento do valor dos honorários, sendo que o restante do valor será liberado após a entrega do laudo. Em seguida, intime-se o perito para dar início aos trabalhos. -Adv. PATRICIA HELENA PIMENTEL COSTA e TÚLIO MARCELO DENIG BANDEIRA-.

28. DEPÓSITO-0010084-36.2010.8.16.0019-B.V FINANCEIRA S.A x MARCOS ANDRÉ CONRADO-Promover o prosseguimento do feito no prazo de 5 dias sob pena de extinção -Adv. CARLA HELIANA V. MENEGASSI TANTIN, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e GILBERTO BORGES DA SILVA-.

29. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0010593-64.2010.8.16.0019-DITHAY LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA - ME e outro x EUCLIDES LUIZ PAVANATTI e outro- A parte requerida para cumprir a obrigação imposta na sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de execução compulsória, sujeitando-se a multa de 10% sobre o valor

devido, além de honorários advocatícios e custas pela execução, na forma do art. 475-J/CPC (redação da lei 11.232/05).- -Adv. SERGIO RODRIGUES DA LUZ-.

30. CAUTELAR ARRESTO-0018196-91.2010.8.16.0019-ARAUCO FOREST BRASIL S/A x MARNAN EMPRESA DE OBRAS CIVIS LTDA-Com fulcro nas disposições do art. 162, paragrafo 4º/CPC e por orientacao doJuiz de Direito desta Vara, dou ciencia as partes da baixa dos autos do E.Juizo ad quem , para que, querendo, promovam o cumprimento do V. Acordao.- -Adv. BENEDITA LUZIA DE CARVALHO e FILIPE TEODORO PERES-.

31. REVISIONAL DE CONTRATO-0019547-02.2010.8.16.0019-ANTÔNIO RICARDO FERREIRA x OMNI S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Às partes, para que retifiquem a cláusula 4 do acordo de fls. 104, e efetuem o pagamento. R\$ 291,96 - Adv. DANIELLE MADEIRA e ALEXANDRE DE TOLEDO-.

32. REVISIONAL DE CONTRATO-0021154-50.2010.8.16.0019-CLAUDINEI RODRIGUES PIRES x B.V FINANCEIRA S.A- Informem as partes no prazo de 5 dias com objetividade se há possibilidade de conciliação, na hipótese negativa, especifiquem as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão, justificando sua necessidade e pertinência, de forma concreta e precisa, sob pena de indeferimento, bem como para que, não obstante, se entenderem que é caso de julgamento antecipado, digam desde logo. -Adv. GARDENIA MASCARELO e LUIS FERNANDO BRUSAMOLIM-.

33. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0021552-94.2010.8.16.0019-PC SARTORI AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA x ADRIANO NADAL OYARZABAL- Efetuada a suspensão do feito pelo prazo de 90 dias. -Adv. CLAUDIO R. MAGALHAES BATISTA-.

34. REPARAÇÃO DE DANOS-0022869-30.2010.8.16.0019-ALEXANDRE MORGADO LERMEN x BIBA'S LANCHES LTDA-Promover o prosseguimento do feito no prazo de 5 dias sob pena de extinção -Adv. DALTON LUIS SCREMIN. e THAYAN GOMES DA SILVA-.

35. OBRIGAÇÃO DE FAZER-0023805-55.2010.8.16.0019-INSTALADORA INSTELEMIC LTDA x BANCO BRADESCO S.A- ...Dessa forma, para evitar eventuais nulidades, intime-se a parte contrária para que se manifeste sobre os embargos de declaração, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO e NEWTON DORNELES SARATT-.

36. REVISIONAL DE CLÁUSULA DE CONTRATO-0027668-19.2010.8.16.0019-ALBACH e ALBACH LTDA - ME x BANCO ITAÚ S/A-I - Avoquei os autos em razão da conclusão dos autos em apenso. Tendo em vista que o banco réu apresentou apenas alguns dos documentos requeridos pelo expert e necessários à perícia, intime-o para que, no prazo de 15 dias, apresente todos os documentos postulados pelo perito. - Adv. JOÃO ROBERTO CHOCIAI e SANDRO RAFAEL BANDEIRA-.

37. BUSCA E APREENSÃO-0028468-47.2010.8.16.0019-COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPRESÁRIOS DE TELÊMACO BORBA - SICOOB CENTRO LESTE x CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES ALTAIR ONOFRE DOS SANTOS LTDA-Promover o prosseguimento do feito no prazo de 5 dias sob pena de extinção -Adv. SÍLVIO CÉSAR DE MEDEIROS-.

38. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0035036-79.2010.8.16.0019-UNIÃO DE ENSINO VILA VELHA LTDA x GUILHERME HERAKI- Manifestar-se ante devolução da precatória. -Adv. DANIEL LUIZ SCHEBELSKI-.

39. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0035656-91.2010.8.16.0019-LAVOURA INDÚSTRIA COMÉRCIO OESTE S.A x ANDRÉ KALUGIN-Promover o prosseguimento do feito no prazo de 5 dias sob pena de extinção -Adv. ALEXANDRE JORGE-.

40. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0036251-90.2010.8.16.0019-ESPÓLIO DE FEDELIS TONINI x HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTA GROSSA-A parte requerida para cumprir a obrigação imposta na sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de execução compulsória, sujeitando-se a multa de 10% sobre o valor devido, além de honorários advocatícios e custas pela execução, na forma do art. 475-J/CPC (redação da lei 11.232/05).- -Adv. EDMILSON RODRIGUES SCHIEBELBEIN e JOSE SCHELL JUNIOR-.

41. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0001496-06.2011.8.16.0019-ALBACH & ALBACH LTDA - ME x BANCO ITAÚ S/A-... Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 dias, se manifestem acerca de eventuais quesitos complementares referentes à esta ação, a serem respondidos na prova pericial dos autos em apenso. -Adv. ISAQUEL MAIA e JOSÉ ELI SALAMACHA-.

42. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS-0002905-17.2011.8.16.0019-SUELY BINDI x CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GARDEN PARK e outros-Manifeste-se a parte autora, ante contestação, no prazo legal. -Adv. GIANCARLO SPERAFICO GUIMARAES-.

43. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0004177-46.2011.8.16.0019-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A x THIAGO DE CARVALHO BUENO SANTOS - ME e outro-Promover o prosseguimento do feito no prazo de 5 dias sob pena de extinção -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM-.

44. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0005812-62.2011.8.16.0019-OZÉAS VIDAL x BANCO SAFRA S.A-Promova o interessado, querendo, o cumprimento do julgado. -Adv. ANA EMÍLIA GUIMARAES GROLLMANN-.

45. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0006446-58.2011.8.16.0019-B.V FINANCEIRA S.A x NOELI GONÇALVES DA SILVA-Manifestar-se ante certidão negativa do Oficial de Justiça. -Adv. CARLA HELIANA V. MENEGASSI TANTIN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

46. RESPONSABILIDADE SECURITARIA-0006781-77.2011.8.16.0019-CLAUDINEI DE ABREU e outros x COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR- Dar atendimento a certidão de fls. 197 no prazo de 10 dias sob pena de indeferimento do pleito-Adv. JÚLIO CÉSAR GUILHERM AGUILERA e MAURICIO BELESKI DE CARVALHO-.

47. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0006870-03.2011.8.16.0019-ISABELA CARNEIRO SAFRAIDE x UNIÃO DE ENSINO VILA VELHA LTDA-I - Tendo em vista os efeitos infringentes pretendidos pelos embargos de declaração de fls. 41/42, intime-se a parte embargada para que se manifeste, no prazo de 10 dias. -Adv. DANIEL LUIZ SCHEBELSKI-.

48. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0007329-05.2011.8.16.0019-BANCO BRADESCO S.A x JUBAFRAN TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA e outro-Manifestar-se ante certidão negativa do Oficial de Justiça. -Adv. ADRIANE GUASQUE-.

49. REVISIONAL DE CLÁUSULA DE CONTRATO-0007545-63.2011.8.16.0019-MOACIR SMEK x AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A-Recebo a apelação retro em seu efetivo e suspensivo. Vista ao apelado para apresentar as contra-razões dentro do prazo legal. -Adv. HERICK PAVIN-.

50. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0010820-20.2011.8.16.0019-NELSON DE OLIVEIRA FRANCO HORNES x AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A-A parte requerida para cumprir a obrigação imposta na sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de execução compulsória, sujeitando-se a multa de 10% sobre o valor devido, além de honorários advocatícios e custas pela execução, na forma do art. 475-J/CPC (redação da lei 11.232/05).- -Adv. HERICK PAVIN-.

51. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0012765-42.2011.8.16.0019-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC x ANGELINA DE FÁTIMA TOZETTO GONÇALVES DA SILVA-Manifestar-se ante certidão do Oficial de Justiça. -Adv. SANDRO RAFAEL BANDEIRA-.

52. USUCAPÃO-0017458-69.2011.8.16.0019-AUGUSTINHO RIBEIRO BORGES e outro x ESPÓLIO DE OZÓRIO GUIMARÃES MARTINS- Dar atendimento aos itens solicitados na certidão de fls. 45, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial-Advs. FERNANDO MADUREIRA e RENATA DE SOUZA-.

53. REVISIONAL DE CONTRATO-0017911-64.2011.8.16.0019-SEBASTIÃO CARLOS STROKA x B.V FINANCEIRA S.A-Intime-se a parte autora, para querendo, manifestar-se, sobre a contestação de fls. 69/88, no prazo legal. -Adv. GARDENIA MASCARELO-.

54. REVISIONAL DE CLÁUSULA DE CONTRATO-0018927-53.2011.8.16.0019-NATANAEL PINHEIRO DE BONFIM x B.V FINANCEIRA S.A- Dar atendimento aos itens solicitados na certidão de fls. 208v, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do pleito-Advs. DANIELLE MADEIRA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

55. REVISIONAL DE CLÁUSULA DE CONTRATO-0020486-45.2011.8.16.0019-IVAN PINHEIRO PIRES x BANCO FINASA BMC S.A- Ao pagamento das custas, no prazo de 10 (dez) dias. R\$ 569,86 - Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

56. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS-0020913-42.2011.8.16.0019-LAURI PEREIRA SOUTO x BANCO IBI S/A - BANCO MÚLTIPLO-Após, intime-se o autor para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se quanto à satisfação do crédito, advertindo-se que seu silêncio será interpretado como concordância. -Adv. DALTON LUIS SCREMIN-.

57. ALVARÁ JUDICIAL-0021519-70.2011.8.16.0019-ANTÔNIO ISRAEL e outro-Retirar ofício. -Adv. FRANCK LEONARDO LEFFLER-.

58. BUSCA E APREENSÃO-0021774-28.2011.8.16.0019-B.V FINANCEIRA S.A x LEOVERAL RODRIGUES-Manifestar-se ante certidão negativa do Oficial de Justiça. -Adv. FLÁVIA DIAS DA SILVA-.

59. CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS-0021948-37.2011.8.16.0019-M.C. e outro x S.A.I.L.-Promover o prosseguimento do feito no prazo de 5 dias sob pena de extinção -Adv. DARTAGNAN PAULSEN VIEIRA-.

60. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS-0022043-67.2011.8.16.0019-BIANCA LINHARES DE LARA e outro x BAUCON EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 5 dias, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam as partes, quanto ao interesse na designação de audiência de que trata o caput do art. 331/CPC, ante a norma contida no parágrafo 3º, do mesmo dispositivo (Redação da Lei 10.444, de 07/05/2002). - Adv. ROBERTO RIBAS TAVARNARO-.

61. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0024130-93.2011.8.16.0019-ALCEU MALUF JUNIOR x UNIÃO DE ENSINO VILA VELHA LTDA-I - O autor apresentou embargos de declaração às fls. 74/81, apontando omissão na sentença de fls. 66/70, argumentando que o Juízo deixou de apreciar o pedido de inversão do ônus da prova, prova pericial e embargos de declaração de fls. 51/56, bem como requereu a declaração da prescrição do Instrumento Particular de Confissão de Dívida e a expedição de ofícios aos órgãos de restrição ao crédito, determinando a exclusão de seu nome dos cadastros. Vale ressaltar que o juiz não fica obrigado a responder a todas as alegações das partes quando já encontrou motivo suficiente para o seu convencimento. No caso vertente, o embargante deve se valer do correto recurso para expor suas pretensões no sentido de alterar a sentença prolatada, pois a mudança da fundamentação e do dispositivo da decisão, como quer o embargante, não é possível em sede de embargos de declaração. Assim, conheço os embargos de fls. 74/80, pois tempestivos, porém no mérito rejeito-os, persistindo a sentença conforme prolatada. -Advs. ELAINE TERESINHA ROSSA e DANIEL LUIZ SCHEBELSKI-.

62. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0024153-39.2011.8.16.0019-B.V FINANCEIRA S.A x SANDRO ELY DE SOUZA PINTO-Manifestar-se ante certidão negativa do Oficial de Justiça. -Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA-.

63. BUSCA E APREENSÃO-0024317-04.2011.8.16.0019-B.V FINANCEIRA S.A x VALDECI DIAS VICENTE-Promover o prosseguimento do feito no prazo de 5 dias sob pena de extinção -Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA-.

64. BUSCA E APREENSÃO-0024607-19.2011.8.16.0019-OMNI S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSÉ ODANIR GOULART DE ALMEIDA-Efetuada a suspensão do feito por 60 dias. -Adv. DENISE VASQUEZ PIRES-.

65. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0025217-84.2011.8.16.0019-BANCO FIAT S.A x CREMENTINO DIRCEU DE LARA-Promover o prosseguimento do feito no prazo de 5 dias sob pena de extinção -Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

66. BUSCA E APREENSÃO-0025847-43.2011.8.16.0019-B.V FINANCEIRA S.A x CASSIANO MARTINS-Manifestar-se ante certidão negativa do Oficial de Justiça. - Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e CARLA HELIANA V. MENEGASSI TANTIN-.

67. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0026594-90.2011.8.16.0019-GUILHERME BAIL TARAS x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A- Ao pagamento das custas, no prazo de 10 (dez) dias. R\$ 291,96 - Advs. NEWTON DORNELES SARATT e LARISSA SOARES DOS REIS-.

68. REVISIONAL DE CONTRATO-0027554-46.2011.8.16.0019-ELISABETE REGINA JUSTUS ALBACH e CIA LTDA x ITAÚ UNIBANCO S.A-... Diante do contido às fls. 138/139, JULGO EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, V, do CPC. -Advs. ODENIR DIAS DE ASSUNÇÃO e JOÃO ROBERTO CHOCIAL-.

69. REVISIONAL DE CONTRATO-0028728-90.2011.8.16.0019-JÚLIO DE SOUZA BUENO x BANCO ITAUCARD S.A-Informem as partes no prazo de 5 dias com objetividade se há possibilidade de conciliação, na hipótese negativa, especifiquem as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão, justificando sua necessidade e pertinência, de forma concreta e precisa, sob pena de indeferimento, bem como para que, não obstante, se entenderem que é caso de julgamento antecipado, digam desde logo. -Advs. GUSTAVO TEIXEIRA PIANARO e PIO CARLOS FREIRA JÚNIOR-.

70. USUCAPÃO-0028737-52.2011.8.16.0019-IVETE SINKEWICZ e outro x MADEIREIRA TIMBO LTDA- Dar atendimento aos itens solicitados na certidão de fls. 66, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial-Adv. JOÃO LUIZ STEFANIAC-.

71. USUCAPÃO-0032273-71.2011.8.16.0019-DEVALDO FERREIRA COSTA JÚNIOR e outro- Dar atendimento aos itens solicitados na certidão de fls. 52, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial-Adv. MARIA EBERLE ARAÚJO MARÇAL-.

72. REVISIONAL DE CONTRATO-0032728-36.2011.8.16.0019-ELIZIANE DE FÁTIMA BARTKO x BANCO ITAUCARD S.A-Informem as partes no prazo de 5 dias com objetividade se há possibilidade de conciliação, na hipótese negativa, especifiquem as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão, justificando sua necessidade e pertinência, de forma concreta e precisa, sob pena de indeferimento, bem como para que, não obstante, se entenderem que é caso de julgamento antecipado, digam desde logo. -Advs. GUSTAVO TEIXEIRA PIANARO, PIO CARLOS FREIRA JÚNIOR e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

73. CUMPRIMENTO DE CONTRATO-0036206-52.2011.8.16.0019-MATILDE LEAL FERREIRA x BRASIL TELECOM S.A- Dar atendimento a certidão de fls. 135v, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do pleito-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-.

74. BUSCA E APREENSÃO-0036541-71.2011.8.16.0019-UIPE TRATORES LTDA - ME x CLEVTON LUIZ CORREIA-Promover o prosseguimento do feito no prazo de 5 dias sob pena de extinção -Adv. VALTER LUIZ DE ALMEIDA JÚNIOR-.

75. REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS-0000204-49.2012.8.16.0019-OCIO DO BRASIL ENGENHARIA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA x MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-Manifeste-se a parte autora, ante contestação, no prazo legal. -Adv. ANDRÉ RODRIGO MOREIRA-.

76. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-0000214-93.2012.8.16.0019-ODETTE LÚCIA KAMMERLE x N. VIEIRA COMÉRCIO DE FERRAMENTAS ELÉTRICAS LTDA-I. Trata-se de ação de despejo por falta de pagamento c/c com cobrança de aluguéis e encargos locatícios proposta por Odette Lúcia Kammerle em face de N. Vieira Comércio de Ferramentas Elétricas Ltda. Intimadas para especificação de provas, a parte Ré requereu a produção de prova documental (fl. 119) e a Autora, prova documental e pericial (fl. 120). Indefiro a produção de prova pericial requerida pela Autora, considerando que pelas notas fiscais juntadas nas fls. 114/115, deduz-se que os reparos já foram realizados, o que prejudica a prova pericial, em verdade, torna-a sem sentido. 2. Outrossim, anote-se na atuação e, doravante, observe-se a prioridade na tramitação do presente feito, em razão do disposto no artigo 71 da Lei n. 10.471/2003 (Estatuto do Idoso), respeitadas as demais prioridades legais. 3. Por fim, peça-se alvará para o levantamento da caução prestada pela Autora na fl. 41, considerando que o imóvel já foi desocupado, não havendo mais necessidade da caução. 4. Contadas e preparadas, voltem os autos conclusos para sentença. - Advs. OSÉAS SANTOS e BERNARDO GOBBO TUMA-.

77. MONITÓRIA-0000442-68.2012.8.16.0019-BANCO ITAUCARD S.A x MARICLÉA DE FÁTIMA MIRANDA-Promover o prosseguimento do feito no prazo de 5 dias sob pena de extinção -Adv. CARLA HELIANA V. MENEGASSI TANTIN-.

78. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0001548-65.2012.8.16.0019-BANCO ITAÚ S/A x JOSÉ GONÇALVES GAL C LTDA - ME e outros-Manifestar-se ante certidão negativa do Oficial de Justiça. -Adv. JOÃO ROBERTO CHOCIAL-.

79. BUSCA E APREENSÃO-0002091-68.2012.8.16.0019-BANCO ITAÚ S/A x M S PEREIRA ME-Manifestar-se ante certidão negativa do Oficial de Justiça. -Adv. CARLA PASSOS MELHADO-.

80. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0002405-14.2012.8.16.0019-JOSÉ LAUBER x BRASIL TELECOM S.A-Promover o prosseguimento do feito no prazo de 5 dias sob pena de extinção -Adv. HAUSLY CHAGAS SAFRAIDE-.

81. REVISIONAL DE CONTRATO-0004287-11.2012.8.16.0019-BEUR DE PAULA XAVIER JÚNIOR x B.V FINANCEIRA S.A-Informem as partes no prazo de 5

dias com objetividade se há possibilidade de conciliação, na hipótese negativa, especifiquem as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão, justificando sua necessidade e pertinência, de forma concreta e precisa, sob pena de indeferimento, bem como para que, não obstante, se entenderem que é caso de julgamento antecipado, digam desde logo. -Adv. NICOLE DELLÉ DITZEL e JULIANO FRANCISCO DA ROSA-.

82. ALVARÁ JUDICIAL-0004618-90.2012.8.16.0019-LUIS CARLOS LANGA JÚNIOR-O recolhimento das custas cabe à parte que requerer a realização da diligência. Assim, intime-se o Autor para que recolha as custas processuais pertinentes, sob pena de extinção do feito. -Adv. RODRIGO DI PIERO MENDES-.

83. REVISIONAL DE CLÁUSULA DE CONTRATO-0004812-90.2012.8.16.0019-NASARINA DE FÁTIMA OLIVEIRA x B.V FINANCEIRA S.A-Informem as partes no prazo de 5 dias com objetividade se há possibilidade de conciliação, na hipótese negativa, especifiquem as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão, justificando sua necessidade e pertinência, de forma concreta e precisa, sob pena de indeferimento, bem como para que, não obstante, se entenderem que é caso de julgamento antecipado, digam desde logo. -Adv. DANIELLE MADEIRA e JULIANO FRANCISCO DA ROSA-.

84. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0004850-05.2012.8.16.0019-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A x RONALDO JOSÉ EISELE-Promover o prosseguimento do feito no prazo de 5 dias sob pena de extinção -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES-.

85. REVISIONAL DE CLÁUSULA DE CONTRATO-0005188-76.2012.8.16.0019-ALESSANDRA DE SOUZA MARTINS x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Manifeste-se a parte autora, ante contestação, no prazo legal. -Adv. LUILSON FELIPE GONÇALVES-.

86. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO-0005247-64.2012.8.16.0019-ACIR AROLDI DIAS x MAPLAN DO PARANÁ LTDA e outro-Manifeste-se a parte autora, ante contestação, no prazo legal. -Adv. IZAIAS SALUSTIANO-.

87. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0005266-70.2012.8.16.0019-DIOGO LUQUE FILHO & CIA LTDA x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO-Promover o prosseguimento do feito no prazo de 5 dias sob pena de extinção -Adv. DANILLO PORTHOS SCHRUTT-.

88. MONITÓRIA-0005464-10.2012.8.16.0019-ITAÚ UNIBANCO S.A x MVN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA-Manifestar-se ante certidão negativa do Oficial de Justiça. -Adv. JOSIAS LUCIANO OPUSKEVICH-.

89. DECLARAT. DE NULID. DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-0005561-10.2012.8.16.0019-ADEMIR CORDEIRO x B.V FINANCEIRA S.A- Ao pagamento das custas, no prazo de 10 (dez) dias. R\$ 291,96 - Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

90. BUSCA E APREENSÃO-0006155-24.2012.8.16.0019-B.V FINANCEIRA S.A x ELISABETH ROSAS-Promover o prosseguimento do feito no prazo de 5 dias sob pena de extinção -Adv. ENEIDA WIRGUES-.

91. DECLARATÓRIA DE INEX. DE DÉBITO-0006798-79.2012.8.16.0019-JOÃO BATISTA MACEDO x BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A e outro-Manifeste-se a parte autora, ante contestação, no prazo legal. -Adv. RODRIGO DI PIERO MENDES-.

92. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO-0006803-04.2012.8.16.0019-PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR e outro x MIQUELÃO & CIA LTDA e outro-Manifeste-se a parte autora, ante contestação, no prazo legal. -Adv. HAUSLY CHAGAS SAFRAIDE-.

93. REPARAÇÃO DE DANOS-0006905-26.2012.8.16.0019-SEBASTIÃO DE JESUS FERREIRA x BUTURI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-Informem as partes no prazo de 5 dias com objetividade se há possibilidade de conciliação, na hipótese negativa, especifiquem as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão, justificando sua necessidade e pertinência, de forma concreta e precisa, sob pena de indeferimento, bem como para que, não obstante, se entenderem que é caso de julgamento antecipado, digam desde logo. -Adv. LUIZ HENRIQUE LOPES DE SOUZA e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO-.

94. CARTA PRECATÓRIA-0006802-19.2012.8.16.0019-Oriundo da Comarca de LAPA/PR- VARA CIVEL-MARIA DE LOURDES STIGAR - ME x BERTE COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA-Manifestar-se ante certidão negativa do Oficial de Justiça. -Adv. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS-.

Ponta Grossa, 13.11.2012.
(a) BEL. AUDREY ELIS ALVES DE OLIVEIRA
Aux. Juramentada

REBOUÇAS

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA ÚNICA (CÍVEL, FAMÍLIA E ANEXOS)

RELAÇÃO Nº 128/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CRISTIANO DE ASSIS NIZ	004	591/2012
DECIO RENATO MARQUES DA SILVA	002	2149/2010
GUILHERME LUIZ GOMES JUNIOR	003	1232/2010
KARINA ROBERTA BEDNARCHUK	001	229/2012
LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI	001	229/2012
MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO	003	1232/2010
NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI	001	229/2012
ODAIR SERGIO MAROCHI FILHO	002	2149/2010

001. INDENIZACAO - 0000229-81.2012.8.16.0142 - MUNICIPIO DE REBOUÇAS X STAFIM EXECUCOES DE OBRAS LTDA-As partes para oferecer quesitos, estritamente dentro do que foi acordado em audiência (encontro de contas), e indicarem assistentes técnicos querendo no prazo de 5 (cinco) dias, sucessivamente, nos termos do artigo 421, §1º do CPC. Os honorários serão divididos entre ambas as partes, eis que a prova é do interesse de ambas. Adv. do Requerente: KARINA ROBERTA BEDNARCHUK - 28.598 (null/) e LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI (16265/PR) e Adv. do Requerido: NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI (null/PR)- Adv. KARINA ROBERTA BEDNARCHUK, LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI e NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI

002. INDENIZACAO - 0002149-61.2010.8.16.0142 - CLAUDIA RENI CAVALHEIRO X FABIO A. DE FREITAS-Intime-se o perito por fax e via telefone, diligenciando-se porque a perícia não se iniciou, estando depositados os honorários, devendo iniciar a perícia em 10 (dez) dias, sob pena de destituição do encargo e comunicação ao órgão de classe/ Ressalte-se que os honorários foram depositados em março de 2012, com reiteração de ofícios desde aquela data. Adv. do Requerido: DECIO RENATO MARQUES DA SILVA (39631/PR) e ODAIR SERGIO MAROCHI FILHO (49668/PR)-Adv. DECIO RENATO MARQUES DA SILVA e ODAIR SERGIO MAROCHI FILHO

003. SUSTACAO DE PROTESTO - 0001232-42.2010.8.16.0142 - CICERO EDUARDO ANGELO X BIOAGRO COMERCIAL AGROPECUARIA LTDA-A parte requerente, fls.31: defiro (expedição de carta de citação da ré em novo endereço)/ Ao requerente para recolher as despesas postais relativas da citação do requerido, disponível no site www.tjpr.jus.br..Adv. do Requerente: GUILHERME LUIZ GOMES JUNIOR (42005/PR) e MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO (11514/PR)- Adv. GUILHERME LUIZ GOMES JUNIOR e MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO

004. ACAO ANULATORIA - 0000591-83.2012.8.16.0142 - EDMUNDO BUASKI X OTILIA DE SOUZA CLAZER-Conforme decisão de fls. 273/274 a liminar já foi indeferida e não houve recurso, sendo que esta decisão data de abril de 2012. Não há qualquer fato novo com a baixa dos autos, sendo que seus termos são conhecidos de todos. Determinou-se aguardasse a baixa dos autos principais do TJ/PR, onde se encontravam, para análise de outra questão: a do cabimento da própria ação anulatória. Guarde-se a perícia já designada. Defiro o reforço policial, oficie-se..Adv. do Requerente: Cristiano de Assis Niz (36677/PR)-Adv. CRISTIANO DE ASSIS NIZ-.

Rebouças, 14 de Novembro de 2012

RIBEIRÃO CLARO

JUÍZO ÚNICO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRAO CLARO
SERVENTIA CIVEL E ANEXOS
FONE 043-3536-12-36 - ramal 4 -
e-mail: cewa@tjpr.jus.br
JUIZA DE DIREITO THALITA BIZERRIL DULEBA MENDES
ESCRIVAO CIVEL CESAR WARKEN

Relação nº.033/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ADYR SEBASTIAO FERREIRA 2 161/2001
 ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR 49 6/2006
 ANA MARIA ANTUNES DA SILVA 36 223/2011
 ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 29 178/2011
 ANA TEREZA PALHARES BASILIO 17 319/2009
 19 97/2010
 ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS 4 84/2004
 12 1/2008
 44 112/2012
 ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI 34 216/2011
 ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA 42 74/2012
 ANTONIO CLOVIS GARCIA 13 255/2008
 18 81/2010
 BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 1 104/2000
 BERNARDO GUEDES RAMINA (OAB: 041442/PR) 17 319/2009
 19 97/2010
 CARLOS ALBERTO DA SILVA 21 171/2010
 CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR 13 255/2008
 18 81/2010
 CHRISTIELLE TEUNTJE B ANTUNES DE TOLEDO 35 219/2011
 43 80/2012
 CLAUDIONOR SIQUEIRA BENITE 37 1/2012
 CRYSTIANE LINHARES 13 255/2008
 DANIEL ANDRADE DO VALE (OAB: 036229/PR) 15 126/2009
 DANIEL HACHEM (OAB: 011347/PR) 44 112/2012
 DANIELA DE CARVALHO (OAB: 042432/PR) 35 219/2011
 DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS 37 1/2012
 DIMAS JOSE DE OLIVEIRA 4 84/2004
 ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA 4 84/2004
 12 1/2008
 14 16/2009
 15 126/2009
 16 151/2009
 17 319/2009
 19 97/2010
 24 98/2011
 27 129/2011
 29 178/2011
 34 216/2011
 35 219/2011
 38 7/2012
 43 80/2012
 45 145/2012
 46 146/2012
 47 154/2012
 48 155/2012
 EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA 25 103/2011
 EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS 31 207/2011
 EVARISTO ARAGÃO SANTOS (OAB: 024498/PR) 18 81/2010
 FERNANDO JOSE GARCIA 6 95/2005
 7 101/2005
 8 103/2005
 9 105/2005
 21 171/2010
 GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS 48 155/2012
 GLAUCO IWERSEN 5 170/2004
 GRACIELA FERNANDA BADONA DE MELO GOMES 39 18/2012
 IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO 16 151/2009
 JOSÉ CARLOS DIETRICH FILHO 13 255/2008
 JULIANA TORRES MILANI (OAB: 027253/PR) 2 161/2001
 LAURO FERNANDO ZANETTI 12 1/2008
 LEANDRO DE MELLO GOMES 44 112/2012
 LILIAM CRISTINA GERDULI TAVARES 2 161/2001
 LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH 1 104/2000
 LUIZ ALBERTO GONÇALVES (OAB: 008146/PR) 25 103/2011
 LUIZ GUSTAVO LEME (OAB: 034678/PR) 31 207/2011
 32 213/2011
 33 214/2011
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR) 18 81/2010
 31 207/2011
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 1 104/2000
 MARIA DIRCE TRIANA 2 161/2001
 MARIANA MARTINS FERREIRA DE PAULA COSTA 3 31/2002
 MAURICIO ANDRADE DO VALE 15 126/2009
 MAURICIO KENJI YONEMEMOTO 36 223/2011
 MAYKON JONATHA RICHTER (OAB: 036356-PR) 32 213/2011
 33 214/2011
 MILTON LUIS CLEVE KUSTER 5 170/2004

40 24/2012
 41 72/2012
 NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES 40 24/2012
 42 74/2012
 NEWTON DORNELES SARATT 24 98/2011
 OLDEMAR MARIANO (OAB: 004591/PR) 16 151/2009
 OTAVIO CADENASSI FILHO 5 170/2004
 10 288/2007
 22 292/2010
 26 121/2011
 27 129/2011
 OTAVIO CADENASSI NETTO (OAB: 030488/PR) 20 145/2010
 30 190/2011
 PROCURADOR DO INSS (OAB:) 20 145/2010
 RAFAELA POLYDORO KUSTER (OAB:) 40 24/2012
 RENATO TAVARES YABE (OAB: 000017-656/PR) 37 1/2012
 RICARDO DAVID CHAMMAS CASSAR 14 16/2009
 23 57/2011
 37 1/2012
 41 72/2012
 RICARDO NEVES COSTA 38 7/2012
 ROBERTO ANTONIO BUSATO 16 151/2009
 ROSANNE MARIA CAMARGO LIMA FONTEQUE 11 322/2007
 21 171/2010
 25 103/2011
 42 74/2012
 SHIROKO NUMATA 1 104/2000
 SIMEÃO SAMPAIO DE PAULA (OAB: 055803/PR) 37 1/2012
 39 18/2012
 TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 45 145/2012
 46 146/2012
 47 154/2012
 TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB:) 18 81/2010
 31 207/2011
 THAIS BARBOSA REIS (OAB: 000004-364A/PI) 3 31/2002
 THIAGO SPOHR CHIESA (OAB: 000046-029/PR) 29 178/2011
 TICIANA SILVA FONTEQUE 14 16/2009
 28 146/2011
 VICENTE MAGALHAES 10 288/2007
 26 121/2011
 VIVIAN MILANEZI FELIPE 5 170/2004
 WERNER GRAU NETO 2 161/2001

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-104/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARIO AUGUSTO PEREIRA e outros- R. Sentença de fls.56- Vistos e examinados... Considerando.... hei por bem julgar extinto o presente processo, com resolução de mérito, o que faço nos termos do artigo 269, inciso V do CPC. -Advs. SHIROKO NUMATA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH-.

2. AÇÃO CIVIL PUBLICA-0000014-85.2001.8.16.0144-O MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO x DUKE ENERGY INTERNATIONAL GERACAO PARANAPANEMA S/A- R. Decisão de fls. 1.385. Vistos. 1. Ante o contido às fls. 1383-v.....em substituição nomeio como perito o Sr. Carlos Alberto da Silva.....-Advs. ADYR SEBASTIAO FERREIRA, LILIAM CRISTINA GERDULI TAVARES, JULIANA TORRES MILANI (OAB: 027253/PR), MARIA DIRCE TRIANA e WERNER GRAU NETO-.

3. HOMOLOGACAO DE ACORDO-31/2002-A.R.M. e outro- R. Sentença de fls. 23. Vistos e examinados. Homologo por sentença o acordo noticiado pelas partes às fls. 16/17.....Ademais com base na condição imposta pelo Ministério Público (fls. 21), fixo o valor da pensão alimentícia então acordada, atualmente correspondendo a aproximadamente 48,23% do salario mínimo nacional, seja reajustado nos mesmos índices e datas que este.....-Advs. MARIANA MARTINS FERREIRA DE PAULA COSTA FERNANDES (OAB: 000288-820/SP) e THAIS BARBOSA REIS (OAB: 000004-364A/PI)-.

4. INDENIZACAO ACID. TRANSITO-0000027-79.2004.8.16.0144-CAIO FELIPE FREITAS MARTINS, REP. PAI IRANI MARTIN e outros x MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO- Julgado extinto o feito com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC. -Advs. DIMAS JOSE DE OLIVEIRA, ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS (OAB: 25361-A) e ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA (OAB: 034457/PR)-.

5. ORDINARIA DE INDENIZACAO-170/2004-TIAGO ROSSIM MEDEIROS x DORIVAL BIBIANO OLIVEIRA e EDUARDO B. OLIVEIRA e outro- Parte requerente comparecer em cartório para retirada de alvará.-Advs. VIVIAN MILANEZI FELIPE, OTAVIO CADENASSI FILHO (OAB: 007807-A/PR), MILTON LUIS CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-.

6. RETIFICACAO DE AREA-0000065-57.2005.8.16.0144-JOSE ROBERTO ALVES DE CAMPOS E OUTROS- Sobre a devolução da carta precatória, diga a parte autora no prazo legal. -Adv. FERNANDO JOSE GARCIA-.

7. RETIFICACAO DE AREA-0000054-28.2005.8.16.0144-MILTON HABERMANN E HELCIA PESSOA MORALES HABERMANN- Comparecer em cartório para retirada de mandado de registro. -Adv. FERNANDO JOSE GARCIA-.

8. RETIFICACAO DE AREA-103/2005-OLGA PAULINI CLEMENTE e OUTRO- Parte autora comparecer em cartório para retirada de carta precatória, bem como providenciar o pagamento do valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco) reais (confeccção e autenticação de fls.)-Adv. FERNANDO JOSE GARCIA-.

9. RETIFICACAO DE AREA-0000048-21.2005.8.16.0144-ROQUE BENEDITO COSTA E OUTROS- R. Decisão de fls.253-Vistos... 1. A fim..Em caso de requerimento de citação, cumpra a serventia independente de conclusão. -Adv. FERNANDO JOSE GARCIA-.

10. EXECUCAO DE SENTENCA-0000229-51.2007.8.16.0144-OTAVIO CADENASSI FILHO x AMAURI DE MELOS GOMES e outro- Reiterando o a certidão de publicação de fls.66- Ao executao providenciar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$. 500,73 no prazo legal. -Adv. OTAVIO CADENASSI FILHO (OAB: 007807-A/PR) e VICENTE MAGALHAES-.

11. USUCAPIAO-0000129-96.2007.8.16.0144-MANOEL RODRIGUES DA ROSA e outro x ANTONIO NUNES DA ROSA e outros- R. Decisão de fls. 202 e verso. Vistos.. Primeiramente..... Desta forma, determino a inclusão dos herdeiros no possio passivo da demanda.....Outrossim, a fim de se evitar futuras arguições de nulidade, converto o julgamento em diligência e determino a expedição de ofício ao Cartório Eleitoral.....-Adv. ROSANNE MARIA CAMARGO LIMA FONTEQUE (OAB: 043646/PR)-.

12. ACAO DE COBRANCA-1/2008-SERGIO TADEU SAAD E IRMA IDA SCATOLIN DE BARROS x BANCO ITAU S/A- R. Decisão de fls.162-1.....2. Sem prejuízo, deverá o autor, nos termos do art. 614, inciso II, do CPC, trazer a memória de cálculo detalhado e atualizado do valor que entende seja devido pelo executado, inclusive com a indicação exata da data da aplicação da diferença da correção monetária e juros moratórios, tudo nos termos do quantum decidido nos autos. -Adv. ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA (OAB: 034457/PR), ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS (OAB: 25361-A) e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

13. BUSCA E APREENSAO-0000222-25.2008.8.16.0144-BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A x GILBERTO NEIA BAGGIO- R. Decisão de fls.319- Homologo por sentença o acordo entabulado pelas partes as fls.314/317, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o que faça com fulcro no art. 840/842 do CC. Por conseguinte, com base no art. 792, do CPC, suspendo o andamento do feito até o dia 02/12/2013 ou até manifestação da parte exequente. -Adv. CRYSTIANE LINHARES, CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR, ANTONIO CLOVIS GARCIA e JOSÉ CARLOS DIETRICH FILHO (OAB: 000008-585/PR)-.

14. INVEST DE PATER. C/C ALIMENTO-16/2009-DIONE APAREICO FERREIRA, REP. MAE RAQUEL APARECIDA x EDSON LOPES- Intime-se a parte autora a fim de que se manifeste sobre o contido as fls.68/69. -Adv. RICARDO DAVID CHAMMAS CASSAR (OAB: 043652/PR), ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA (OAB: 034457/PR) e TICIANA SILVA FONTEQUE-.

15. ADIMPLEMTO CONTRATUAL-0000225-43.2009.8.16.0144-ESPOLIO DE ANTONIO CIRELLI x BRASIL TELECOM S/A- Ciência às partes quanto ao retorno dos autos. -Adv. ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA (OAB: 034457/PR), DANIEL ANDRADE DO VALE (OAB: 036229/PR) e MAURICIO ANDRADE DO VALE (OAB: 032752/PR)-.

16. RESTITUICAO-0000339-79.2009.8.16.0144-JOSE RODRIGUES DO PRADO x HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MULTIPLO- Sobre o Termo de penhora de fls.186, podendo o executado apresentar impugnação no prazo de quinze dias (art.475 e seguintes CPC) -Adv. ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA (OAB: 034457/PR), ROBERTO ANTONIO BUSATO, OLDEMAR MARIANO (OAB: 004591/PR) e IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO (OAB: 025814/PR)-.

17. ADIMPLEMTO CONTRATUAL-0000296-45.2009.8.16.0144-JOAO CARLOS BONATO x BRASIL TELECOM S/A- Ciência as partes acerca da baixa do caderno processual. -Adv. ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA (OAB: 034457/PR), ANA TEREZA PALHARES BASILIO (OAB: 074802/RJ) e Bernardo Guedes Ramina (OAB: 041442/PR)-.

18. REVIS DE CONTRATO C.C REP.IND-0000257-14.2010.8.16.0144-SANDRO JOSÉ OLIVEIRA CIRELLI x BANESTADO S/A e outro- Sobre a petição e documentos de fls.149/239, diga a parte autora no prazo legal. -Adv. ANTONIO CLOVIS GARCIA, CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR, TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB:), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR) e EVARISTO ARAÇÓ SANTOS (OAB: 024498/PR)-.

19. ADIMPLEMTO CONTRATUAL-0000300-48.2010.8.16.0144-BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S/A- R. Decisão de fls.388- Defiro os pedidos de fls.383 e 386 e suspendo o andamento do feito até ulterior deliberação acerca do agravo de instrumento interposto junto ao TJ/PR. -Adv. ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA (OAB: 034457/PR), ANA TEREZA PALHARES BASILIO (OAB: 074802/RJ) e Bernardo Guedes Ramina (OAB: 041442/PR)-.

20. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/ CONTRIBUIÇÃO-0000415-69.2010.8.16.0144-JOSE ELADIO DA SILVA VIOLA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS- Ao Procurador da parte autora para que proceda a devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC-Adv. OTAVIO CADENASSI NETTO (OAB: 030488/PR) e PROCURADOR DO INSS (OAB:)-.

21. DESAPROPRIACAO-0000483-19.2010.8.16.0144-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO-CBA x FRANCISCO EUGENIO RAVANHOLI E AUGUSTA M.C. RAVANHO- Sobre a proposta de fls.243/246, digam as partes no prazo legal. -Adv. FERNANDO JOSE GARCIA, CARLOS ALBERTO DA SILVA (OAB: 010330-D/PR) e ROSANNE MARIA CAMARGO LIMA FONTEQUE (OAB: 043646/PR)-.

22. ALVARA-0000829-67.2010.8.16.0144-SUELI SALVALAGGIO ZANSAVIO- Sobre a avaliação de fls.44/46, diga a parte autora no prazo legal. -Adv. OTAVIO CADENASSI FILHO (OAB: 007807-A/PR)-.

23. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIACÃO INDIRETA C/C PERDAS E DANOS-0000218-80.2011.8.16.0144-EDSON NUNES x DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO PARANA- R. Decisão de fls.218- Vistos. 1. As circunstâncias.... determino a intimação das partes para que no prazo de cinco dias digam as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e indicando,

inclusive, o número de testemunhas que pretendem ouvir. -Adv. RICARDO DAVID CHAMMAS CASSAR (OAB: 043652/PR)-.

24. CAUTELAR-0000399-81.2011.8.16.0144-ROBERTO CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A- Julgado extinto o feito com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC. -Adv. ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA (OAB: 034457/PR) e Newton Dorneles Saratt (OAB: 038023-A/PR)-.

25. DECL. EXIST. DE REL. JURIDIC.-0000427-49.2011.8.16.0144-THIAGO PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Julgado extinto o feito com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC. -Adv. ROSANNE MARIA CAMARGO LIMA FONTEQUE (OAB: 043646/PR), LUIZ ALBERTO GONÇALVES (OAB: 008146/PR) e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA (OAB: 022759/PR)-.

26. ACAO DE COBRANCA-0000591-14.2011.8.16.0144-DÉCIO FRANCISCO x VALTER BARRETO SILVA- Reiterando a certidão de publicação de fls.75- Parte requerida providenciar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$. 217,96 no prazo legal. -Adv. OTAVIO CADENASSI FILHO (OAB: 007807-A/PR) e VICENTE MAGALHAES-.

27. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-0000667-38.2011.8.16.0144-OTAVIO ANTONIO x MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR- R. Decisão de fls.40- Vistos.. 1. Tendo em vista que a Fazenda Municipal não tem interesse na execução do julgado, homologo a renúncia dos valores devidos a título de honorários advocatícios de sucumbência (Fls.38). 2. Diante do deferimento.....reconheço o erro material da sentença para manter o benefício em favor do embargante e suspender a exigibilidade das custas pela sucumbência, nos termos da lei 1.060. 3. Tendo os presentes embargos sido julgados improcedentes, deve a ação de execução prosseguir nos termos da sentença de fls.28-31. 4. Cumpridas as determinações do CN, archive-se....-Adv. OTAVIO CADENASSI FILHO (OAB: 007807-A/PR) e ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA (OAB: 034457/PR)-.

28. INVENTARIO-0000760-98.2011.8.16.0144-F.G.O. x L.A.A.O.- Tendo em vista o não cumprimento da primeira parte do item 1 do despacho de fls.57, intime-se novamente o inventariante a fim de que providencie a autenticação de fotocópia de fls.18. -Adv. TICIANA SILVA FONTEQUE-.

29. CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTO-0000910-79.2011.8.16.0144-REGINALVA GONÇALVES x PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Julgado extinto o feito com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC. -Adv. ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA (OAB: 034457/PR), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB: 031073-A/PR) e THIAGO SPOHR CHIESA (OAB: 000046-029/PR)-.

30. REC. DIR. PENSÃO P. MORTE-0000942-84.2011.8.16.0144-JORGINA MENDES FERNANDES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Proceder a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do CPC. -Adv. OTAVIO CADENASSI NETTO (OAB: 030488/PR)-.

31. CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTO-0001025-03.2011.8.16.0144-IRENE MARECA x BANCO BANESTADO/ITAU S/A- Sobre a documentação apresentada aos autos as fls.25/112, diga a parte autora no prazo legal. -Adv. LUIZ GUSTAVO LEME (OAB: 034678/PR), TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB:), EVARISTO ARAÇÓ FERREIRA DOS SANTOS (OAB: 024498/PR) e LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR)-.

32. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001054-53.2011.8.16.0144-OLINDA TEREZINHA ZUCCO x BANCO FINASA S/A- Comparecer em cartório para retirada de alvará. -Adv. LUIZ GUSTAVO LEME (OAB: 034678/PR) e MAYKON JONATHA RICHTER (OAB: 036356-PR)-.

33. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001055-38.2011.8.16.0144-NEY PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA x BANCO FINASA S/A- Comparecer em cartório para retirada de alvará. -Adv. LUIZ GUSTAVO LEME (OAB: 034678/PR) e MAYKON JONATHA RICHTER (OAB: 036356-PR)-.

34. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001057-08.2011.8.16.0144-ELI DIAS x BANCO ITAUCARD S/A- Julgado extinto o feito com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC. - Adv. ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA (OAB: 034457/PR) e ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI (OAB: 043578/PR)-.

35. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001060-60.2011.8.16.0144-SIDNEI CIRELLI x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A- Julgado extinto o feito com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC. -Adv. ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA (OAB: 034457/PR), DANIELA DE CARVALHO (OAB: 042432/PR) e CHRISTIELLE TEUNTJE B ANTUNES DE TOLEDO (OAB: 057492/PR)-.

36. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001072-74.2011.8.16.0144-ORANDIR MARTINS FILHO x THIAGO PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA- R. Decisão de fls.31- Vistos.....1. O documento de fls.27 necessita de emenda e esclarecimentos. 1.1. Inicialmente, os advogados que assinam a peça não têm procuração nos presentes autos; 1.2. Depois, indica se tratar de acordo, quando o único peticionante é o exequente, sem qualquer assinatura dos envolvidos, documento e procuração; 1.3. FAla ainda em cessão de crédito e sub-rogação de terceiro ao crédito, ao mesmo tempo em que alega a quitação da dívida. 1.4. Por fim, pretende que seja deferida a justiça gratuita em prol de terceiro que não faz parte da relação processual. 2. Assim, intime-se o exequente, para que sane todas as irregularidades apontadas em dez dias. -Adv. ANA MARIA ANTUNES DA SILVA (OAB: 000052-683) e MAURICIO KENJI YONEMEMOTO (OAB: 000017-533/PR)-.

37. CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTO-0000006-25.2012.8.16.0144-LUCIANA MONTEIRO DOS SANTOS BARBOSA E ARTHUR M. BARBOSA x IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA e outros- R. Decisão de fls.424- Vistos. A autora alegou as fls.417/422 que muitos documentos juntados ao feito..... Giro outro, considerando que a autora afirma que há documentação faltante, intimem-se os requeridos para que juntem os documentos que deveriam estar presentes ou digam se os documentos são os únicos que se achavam em seu poder. - Adv. RICARDO DAVID CHAMMAS CASSAR (OAB: 043652/PR), CLAUDIONOR SIQUEIRA BENITE, Simeão Sampaio de Paula (OAB: 055803/PR), RENATO

TAVARES YABE (OAB: 000017-656/PR) e DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS (OAB: 000020-127/PR)-.

38. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000041-82.2012.8.16.0144-DANIEL PEREIRA ALVES x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A- Julgado extinto o feito com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC. -Advs. ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA (OAB: 034457/PR) e RICARDO NEVES COSTA-.

39. USUCAPIAO-0000114-54.2012.8.16.0144-FRANCISCO RAYMUNDO DOS SANTOS NETO x JOAQUIM TEODORO NÉIA e outros- Sobre a devolução de cartas citatórias, diga a parte autora no prazo legal. -Advs. GRACIELA FERNANDA BADONA DE MELO GOMES (OAB: 056394/PR) e Simeão Sampaio de Paula (OAB: 055803/PR)-.

40. COBRANCA-0000146-59.2012.8.16.0144-JESSICA GOBATTO x SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT- R. Despacho de fls. 179. Preliminarmente, desentranhe-se os documentos de fls....., entregando-se à patrona da autora.....mediante certidão nos autos.....Sem prejuízo,intime-se a expert para que responda os quesitos mencionados.bem como complementem a resposta.....-Advs. Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes (OAB: 020879-PR), Milton Luis Cleve Kuster e Rafaela Polydoro Kuster (OAB:)-.

41. REPARACAO DE DANOS-0000341-44.2012.8.16.0144-HERMINIO ANDREASSA x CAIXA SEGURADORA S/A- R. Decisão de fls.276- Vistos. 1. Intimem-se as partes para que no prazo de cinco dias digam as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e indicando inclusive, o número de testemunhas que pretendem ouvir, cujo rol deverá ser apresentado no mesmo prazo. Se houver requerimento de perícia, este deverá vir acompanhado dos quesitos, e, querendo, indicação de assistente técnico, uma vez que o processo segue pelo rito sumário, o que na forma dos arts. 276 e 278 ambos do CPC, já deveriam ter sido especificados na inicial e na contestação, o que não ocorreu. 2. Após, tornem os autos conclusos, ocasião em que serão analisados os itens "A", "F", "G" e "I" de fls.272/273. 3. Em relação a concessão de tutela antecipada requerida as fls.272, item "b", consigno que tal pedido foi objeto de análise na decisão de fls.106/108. - Advs. RICARDO DAVID CHAMMAS CASSAR (OAB: 043652/PR) e MILTON LUIS CLEVE KUSTER-.

42. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-0000377-86.2012.8.16.0144-DIONE MARCOS DE SOUZA x BANCO ITAUCARD S/A- Duas publicações. 1. Juntada do Agravo de Instrumentos nos autos principais: Ciência as partes acerca do desfecho do Agravo de Instrumento nº.927223-, cuja decisão encontra-se encartada nos autos as fls.149/157- 2. R. Decisão de fls.147- Vistos. A priori, não se coaduna com os princípios norteadores do Processo Civil pós-moderno a repetição de ato já praticados nos autos. Não se mostra econômico - tampouco sustentável - fazer juntar aos autos peças indênticas as já existentes, sob pena de desvio de finalidade do instrumento que é o processo. Da análise dos autos, verifica-se que os documentos de fls.74/78 e 141/145 não meras repetições da decisão proferida em sede de agravo de instrumento acostada as fls.68/70. Por essa razão, em apelo ao princípio da economia processual, consigno que as partes deverão atentar-se a juntada de documentos já acostados ao feito. No mais, cumpra a Serventia o contido no despacho de fls.116. Sem prejuízo, considerando que a parte ré requereu o julgamento antecipado da lide (fls.89), intime-se a parte autora para que no prazo de cinco dias digam as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência e indicando, inclusive, o número de testemunhas que pretende ouvir, cujo rol deverá ser apresentado no mesmo prazo. Se houver requerimento de perícia, este deverá vir acompanhado dos quesitos e, querendo, indicação de assistente técnico, uma vez que o processo segue pelo rito sumário, o que na forma do artigo 276, do CPC, já deveriam ter sido elencados na inicial, o que não ocorreu. Atente a serventia para o requerimento de fls.140, item 11. -Advs. Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes (OAB: 020879-PR), Rosanne Maria Camargo Lima Fontequê (OAB: 043646/PR) e ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA (OAB: 032835/PR)-.

43. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000399-47.2012.8.16.0144-NILDICÉIA DA SILVA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A- R. Sentença de fls.62/63- Vistos..... Em face do exposto, julgo procedente o pedido descrito na inicial..... Condenado a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$. 300,00 (Trezentos reais)....-Advs. ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA (OAB: 034457/PR) e CHRISTIELLE TEUNTJE B ANTUNES DE TOLEDO (OAB: 057492/PR)-.

44. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000576-11.2012.8.16.0144-OLIMPIO SARAIVA DE CAMPOS x BANCO ITAU S/A- Defiro o pedido de fls.98. concedo ao requerido o prazo de 30 dias para que apresente os documentos solicitados. - Advs. LEANDRO DE MELLO GOMES, ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS (OAB: 25361-A) e DANIEL HACHEM (OAB: 011347/PR)-.

45. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000714-75.2012.8.16.0144-CLAUDIA ELIANE FERREIRA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI- R. Sentença de fls.58/59- Vistos..... Em face do exposto, julgo procedente o pedido descrito na inicial..... Condenado a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$. 300,00 (Trezentos reais)....- Advs. ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA (OAB: 034457/PR) e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI (OAB: 027293/PR)-.

46. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000715-60.2012.8.16.0144-ANA ADEJANIRA FERREIRA NEIA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI- R. Sentença de fls.57/58- Vistos..... Em face do exposto, julgo procedente o pedido descrito na inicial..... Condenado a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$. 300,00 (Trezentos reais)....- Advs. ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA (OAB: 034457/PR) e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI (OAB: 027293/PR)-.

47. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000738-06.2012.8.16.0144-SANDRA REGINA BATISTA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI- R. Sentença de fls.56/57- Vistos..... Em face do exposto, julgo procedente o pedido

descrito na inicial..... Condenado a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$. 300,00 (Trezentos reais)....- Advs. ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA (OAB: 034457/PR) e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI (OAB: 027293/PR)-.

48. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000734-66.2012.8.16.0144-ROGERIO CARDOSO DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI- R. Sentença de fls.37- Vistos..... Em face do exposto, julgo procedente o pedido descrito na inicial..... Condenado a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$. 300,00 (Trezentos reais)....- Advs. ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA (OAB: 034457/PR) e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS (OAB: 058497/PR)-.

49. EXECUCAO FISCAL-6/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LATICINIOS CAROLINA LTDA- R. Decisão de fls.185- Acerca do contido as fls.180 e 182/183, intime-se o executado através de seu procurador para que se manifeste nos autos no prazo de 10 dias. -Adv. ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-.

Ribeirão Claro, 19 de novembro de 2.012.
CESAR WARKEN
Escrivão Cível

RIBEIRÃO DO PINHAL

JUÍZO ÚNICO

Vara Cível de Ribeirão do Pinhal-PR
Andressa E.G.Ferreira Regalio - Escriva

Relacao nº 29/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ANDRE LUIZ IMAI 0001 000841/2010
0004 000149/2011
0005 000326/2011
0006 000764/2011
0007 001098/2011
0008 001100/2011
0009 001104/2011
0010 001105/2011
0011 001106/2011
0012 001107/2011
KARYSSON LUIZ IMAI 0002 001114/2010
0003 000112/2011
0007 001098/2011
0008 001100/2011
0009 001104/2011
0010 001105/2011
0011 001106/2011
0012 001107/2011

1. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0000841-78.2010.8.16.0145-ELZA DO CARMO HANSEN x BANCO BANESTADO SA-Ao executado, para querendo, apresente impugnação no prazo legal. -Adv. ANDRE LUIZ IMAI-.
2. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0001114-57.2010.8.16.0145-FRANCISCO TORREGROSSA x BANCO BANESTADO SA-Ao executado, para querendo, apresente impugnação no prazo legal. -Adv. KARYSSON LUIZ IMAI-.
3. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0000112-18.2011.8.16.0145-ZAIDE MARIA DA SILVA x BANCO BANESTADO SA-Ao executado, para querendo, apresente impugnação no prazo legal. -Adv. KARYSSON LUIZ IMAI-.
4. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0000149-45.2011.8.16.0145-SILAS NEGRAO SERRA e outro x BANCO BANESTADO SA-Ao executado, para querendo, apresente impugnação no prazo legal. -Adv. ANDRE LUIZ IMAI-.
5. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0000326-09.2011.8.16.0145-JEOVAH BATISTA DE ALMEIDA x BANCO BANESTADO SA-Ao executado, para querendo, apresente impugnação no prazo legal. -Adv. ANDRE LUIZ IMAI-.
6. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0000764-35.2011.8.16.0145-IZOLDINA DA SILVA SOUZA x BANCO BANESTADO SA-Ao executado, para querendo, apresente impugnação no prazo legal. -Adv. ANDRE LUIZ IMAI-.
7. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0001098-69.2011.8.16.0145-JOAO VILHA x BANCO BANESTADO SA-Ao executado, para querendo, apresente impugnação no prazo legal. -Advs. KARYSSON LUIZ IMAI e ANDRE LUIZ IMAI-.
8. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0001100-39.2011.8.16.0145-EDNO ANTONIO DE MORAES x BANCO BANESTADO SA-Ao executado, para querendo, apresente impugnação no prazo legal. -Advs. KARYSSON LUIZ IMAI e ANDRE LUIZ IMAI-.

Adicionar um(a) Data

RIO BRANCO DO SUL

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTES DO TRABALHO E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL
VARA CÍVEL E ANEXOS
RUA: HORACY SANTOS, Nº 264
FONE: 0XX41-3652-1440
JUIZ DE DIREITO: MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO

Relação nº 139/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ADAUTO RIVAELE DA FONSECA 00072 000637/2012
 ADRIANE TURIN DOS SANTOS 00001 000566/1999
 ADRIANO CARLOS SOUZA VALE 00048 000420/2011
 ADRIANO MUNIZ REBELLO 00014 000054/2006
 ALCEU RODRIGUES CHAVES 00025 000178/2008
 ALEX ADAMCZIK 00078 000741/2012
 ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO 00069 000537/2012
 ALLAN GRUBBA SCHITKOVSKI 00052 000702/2011
 AMAURI CEZAR JOHNSON 00036 000604/2009
 ANA AMÉLIA MACEDO ROMANINI 00057 000091/2012
 ANA ELISA PEREZ SOUZA 00006 000386/2002
 00011 000448/2005
 ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00028 000842/2008
 00034 000554/2009
 ANDREA HERTEL MALUCELLI 00046 000360/2011
 ANDRE LUIZ SOUZA VALE 00048 000420/2011
 BRUNO JUVINSKI BUENO 00055 000877/2011
 BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO 00057 000091/2012
 CAMILA KOCHANOWSKI SIMAO 00001 000566/1999
 00002 000303/2000
 00006 000386/2002
 00011 000448/2005
 CAMILA NUNES ESPERIDIÃO 00002 000303/2000
 00011 000448/2005
 CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00044 000281/2011
 CARLOS EDUARDO RANGEL XAVIER 00011 000448/2005
 CEZAR GIBRAN JOHNSON 00036 000604/2009
 00055 000877/2011
 CLAUDIA GEVAERD 00076 000679/2012
 CLEVERSON MARCEL SPOCHIADO 00040 002953/2010
 00042 003565/2010
 CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO 00039 001509/2010
 CLINIO LEANDRO LINO LYRA 00002 000303/2000
 CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES 00044 000281/2011
 CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO 00013 000545/2005
 DANIEL HACHEM 00037 000462/2010
 DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 00052 000702/2011
 DIEGO AUGUSTO GRUNBERG GARCIA 00089 001007/2012
 DOUGLAS FAGNER ANDREATA RAMOS 00044 000281/2011
 DULCIONAR CESAR FUKUSHIMA OAB 20312 00001 000566/1999
 EDEGARD ALVES DA ROCHA JUNIOR 00024 000990/2007
 EDUARDO A. F. KÜMMEL 00027 000641/2008
 EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 00040 002953/2010
 00046 000360/2011
 ELDO GEVEZIER 00012 000483/2005
 ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES 00028 000842/2008
 ELOI TAMBOSI - OAB/PR 4.542 00009 000288/2005
 ERIC RODRIGUES MORET 00008 000214/2004
 00031 000207/2009
 FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO 00021 000373/2007
 00022 000771/2007
 FABIANA SILVEIRA 00028 000842/2008
 00034 000554/2009
 FABIANE CRISTINA SENISKI 00002 000303/2000
 FERNANDO JOSÉ BONATTO 00014 000054/2006
 00018 000564/2006
 FLAVIA CRISTIANE MACHADO 00009 000288/2005
 GENNARO CANNAVACCIUOLO 00077 000702/2012
 GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR 00041 003247/2010
 GERSON MASSIGNAN MANSANI 00036 000604/2009
 GILBERTO STINGLIN LOTH 00086 000967/2012
 HARRY FRANCOIA 00006 000386/2002
 HARRY FRANCOIA JUNIOR 00006 000386/2002
 HELINGTON CLAUDIO VIEIRA DE CAMARGO 00073 000644/2012
 HUGO MARCUZ MUNHOZ 00002 000303/2000

IGOR ROBERTO MATTOS DOS ANJOS 00039 001509/2010
 INACIO HIDEO SANO 00005 001562/2001
 INGRID DE MATTOS 00046 000360/2011
 IRA NEVES JARDIM 00023 000831/2007
 JOÃO BOAVENTURA DE CRISTO 00003 000915/2001
 00013 000545/2005
 JOSÉ CARLOS BUSATTO 00008 000214/2004
 00031 000207/2009
 JOSÉ CARLOS FAGUNDES CUNHA 00058 000119/2012
 JOSE ARI NUNES 00003 000915/2001
 00030 000142/2009
 JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 00074 000660/2012
 JOSE TELLES DO PILAR OAB/PR 37911 00019 000872/2006
 JOSÉ EUCLAIR MARTINS 00005 001562/2001
 00009 000288/2005
 00032 000299/2009
 00035 000575/2009
 00087 000987/2012
 00088 000993/2012
 JULIANA GOULART NOVICKI 00002 000303/2000
 JULIANE SCHLICHTING 00001 000566/1999
 JULIANO FRANCISCO DA ROSA 00049 000445/2011
 JULIO CESAR RIBAS BOENG 00006 000386/2002
 KAREM OLIVEIRA 00006 000386/2002
 KARINE SIMONE POF AHL WEBER 00028 000842/2008
 LANDES PEREIRA PORCIÚNCULA 00048 000420/2011
 LEANDRO GUSTAVO ANTONIO DE OLIVEIRA NASC 00018 000564/2006
 LEANDRO J. LIRA 00002 000303/2000
 LORENE CRISTIANE CHAGAS NICOLAU 00070 000558/2012
 LORIANE GUIANTES DA ROSA 00082 000957/2012
 LUCIANO HINZ MARAN 00025 000178/2008
 LUCIA PEREIRA DE LARA 00075 000678/2012
 LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE 00074 000660/2012
 LUCIMAR FRETTE 00047 000386/2011
 LUIS FERNANDO NESSO RAMOS DA SILVA 00030 000142/2009
 00032 000299/2009
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00053 000754/2011
 00068 000445/2012
 00070 000558/2012
 00073 000644/2012
 00078 000741/2012
 MAGALI FUERBRINGER 00040 002953/2010
 MARCIA FERREIRA DOS SANTOS 00009 000288/2005
 00036 000604/2009
 MARCO ANTONIO DE PAULA LIMA 00065 000289/2012
 MARCO ANTONIO MAIA CORREA 00003 000915/2001
 MARCOS ROBERTO HASSE 00089 001007/2012
 MARCOS TON RAMOS 00001 000566/1999
 MARIANA DOMINGUES DA SILVA 00017 000423/2006
 MARIANA ZEN DE LARA 00055 000877/2011
 MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00069 000537/2012
 MARILI RIBEIRO TABORDA 00016 000073/2006
 MARIO LOPES DA SILVA NETTO 00039 001509/2010
 00040 002953/2010
 00042 003565/2010
 MAURICIO KAVINSKI 00070 000558/2012
 MAURO CZELUSNIAK 00089 001007/2012
 MAURO SERGIO GUEDES NASTARI 00049 000445/2011
 MIGUEL ANGELO SALGADO 00023 000831/2007
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00048 000420/2011
 MOISÉS MOURA SAURA 00006 000386/2002
 MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA 00040 002953/2010
 00046 000360/2011
 NATANIEL RICCI 00004 001005/2001
 NELSON BELTZAC JUNIOR 00013 000545/2005
 00063 000246/2012
 NEY PINTO VARELLA NETO OAB/PR 29206 00067 000395/2012
 00082 000957/2012
 OSWALDO HIDETOSHI SARUHASHI 00023 000831/2007
 OZIMO COSTA PEREIRA 00003 000915/2001
 00035 000575/2009
 00041 003247/2010
 PATRICIA PONTAROLLI JANSEN 00044 000281/2011
 PAULA ELOISA DE OLIVEIRA 00072 000637/2012
 PAULO ROBERTO GUSSO FILHO 00090 001014/2012
 PIO CARLOS FREIREIRA JUNIOR 00044 000281/2011
 PIRAMON ARAUJO 00082 000957/2012
 PLÍNIO ROBERTO DA SILVA 00020 000057/2007
 00029 000123/2009
 00033 000300/2009
 00038 001192/2010
 00050 000553/2011
 00051 000587/2011
 00056 001003/2011
 00066 000366/2012
 00081 000950/2012
 00083 000962/2012
 00084 000963/2012
 00085 000964/2012
 RICARDO ONOFRIO CARVALHO 00017 000423/2006
 ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA 00026 000592/2008
 RITA DE CASSIA TENCZUK KANAYAMA 00007 000314/2003
 00087 000987/2012
 00088 000993/2012
 ROBERTA MACHADO BRANCO RAMOS 00006 000386/2002
 ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARÃES 00010 000345/2005
 00059 000123/2012
 00060 000124/2012
 00061 000125/2012

00062 000127/2012
 00064 000286/2012
 00065 000289/2012
 00071 000624/2012
 00079 000837/2012
 00080 000839/2012
 RODRIGO GARCIA SALMAZZO 00008 000214/2004
 ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO 00023 000831/2007
 ROSANGELA CORRÊA 00069 000537/2012
 RUBENS RODRIGUES DE MIRANDA JUNIOR 00002 000303/2000
 SADI BONATTO 00014 000054/2006
 00015 000056/2006
 00018 000564/2006
 SANDRA REGINA RODRIGUES 00024 000990/2007
 SERGIO LUIZ CHAVES 00004 001005/2001
 SERGIO SCHULZE 00028 000842/2008
 00034 000554/2009
 SUZANA BONAT 00029 000123/2009
 00038 001192/2010
 00050 000553/2011
 00056 001003/2011
 00066 000366/2012
 00081 000950/2012
 00083 000962/2012
 00084 000963/2012
 00085 000964/2012
 TATIANA VALESKA VROBLEWSKI 00045 000339/2011
 TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO 00003 000915/2001
 THIAGO TEIXEIRA DA SILVA 00043 000145/2011
 00044 000281/2011
 00054 000826/2011
 THIERRY PIERRE EL OMAIRI 00002 000303/2000
 TONI MENDES DE OLIVEIRA 00021 000373/2007
 00022 000771/2007
 VALERIA CARAMURU CICARELLI 00067 000395/2012
 VIVIANE KARINA TEIXEIRA 00039 001509/2010
 00040 002953/2010
 00042 003565/2010
 ZULMIRA CRISTINA LEONEL 00002 000303/2000
 00076 000679/2012

1. USUCUPIÃO - 0000084-64.1999.8.16.0147 - CLYPS ADMINISTRACOES E PARTICIPACOES LTDA - "Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 10 (dez) dias (fls. 410)." - Advs. ADRIANE TURIN DOS SANTOS, DULCIO CESAR FUKUSHIMA OAB 20312, JULIANA SCHILICHTING, MARCOS TON RAMOS e CAMILA KOCHANOWSKI SIMAO.

2. USUCUPIÃO - 0000142-33.2000.8.16.0147 - FLORESPAR FLORESTAL LTDA x ESTADO DO PARANÁ - "1. O perito nomeado nos autos apresentou proposta de honorários em R\$ 48.861,20 (fls. 389/390), com a qual não concordou a autora bem como o Estado do Paraná (fls. 411 e fls. 403/405). A fim de comparar a proposta de honorários periciais, foi intimado outro engenheiro agrônomo (fls. 427/428), o qual apresentou proposta no valor de R\$ 28.000,00, tendo o autor concordado com o valor e discordado o Estado. Assim sendo, tendo em vista a justificativa de fls. 437/440, fixo os honorários periciais em R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), por julgar tal quantia condizente com o trabalho a ser realizado, bem como por não ter o contestante impugnado com elementos satisfatórios a estimativa honorária. 2. Diante da concordância da autora (fls. 432), intime-se esta para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao depósito de 50% dos honorários periciais, devendo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro depósito, efetuar o depósito do valor restante. 3. Efetuado o depósito, intime-se imediatamente o pèqto nomeado (Walter Sidney Caobianco) para designar data, horário e local para início dos trabalhos, no prazo de 05 (cinco) dias, intimando-se em seguida as partes. 4. Caso o perito nomeado não concorde com o valor ora arbitrado, retorne imediatamente conclusos para nomeação de outro profissional." - Advs. ZULMIRA CRISTINA LEONEL, HUGO MARCUZ MUNHOZ, JULIANA GOULART NOVICKI, CLINIO LEANDRO LINO LYRA, FABIANE CRISTINA SENISKI, THIERRY PIERRE EL OMAIRI, LEANDRO J. LIRA, RUBENS RODRIGUES DE MIRANDA JUNIOR, CAMILA NUNES ESPERIDIÃO e CAMILA KOCHANOWSKI SIMAO.

3. ANULACAO DE DUPLICATA - 0000379-33.2001.8.16.0147 - CAL NODARI LTDA x RODOLFO GUSTAVO BORN - "1. Primeiramente, expeça-se mandado de constatação, a fim de que o Sr. Oficial de Justiça verifique se a empresa ora executada se encontra em atividade. 2. Após, voltem conclusos." -- "Fica a parte interessada intimada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda a antecipação das custas pertinentes ao Sr. Oficial de Justiça, conforme disposto no item 9.4.1. do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e artigo 19 do Código de Processo Civil. A guia para pode ser emitida pelo Portal <http://www.tjpr.jus.br/oficial-de-justica>, fazendo o recolhimento para Caixa Econômica Federal, agência 3367, conta 040/001-2." - Advs. JOSE ARI NUNES, OZIMO COSTA PEREIRA, JOÃO BOAVENTURA DE CRISTO, MARCO ANTONIO MAIA CORREA e TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO.

4. ACAO CIVIL PUBLICA - 0000200-02.2001.8.16.0147 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x JOAO DIRCEU NAZZARI - "1. Diante da certidão de fls. 780, defiro o pedido de reabertura de prazo de fls.779." -- (fl. 779: "dilação de prazo para interpor recurso") - Advs. SERGIO LUIZ CHAVES e NATANIEL RICCI.

5. DESAPROPRIAÇÃO - 0000378-48.2001.8.16.0147 - A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA (SANEPAR) x HENRIQUE STRESSER e outro - "Em cumprimento aos item "14" e da letra "A" da Portaria n.º 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul, ficam as partes intimadas para que, no prazo de 10 (dez) dias,

se manifestem acerca do laudo pericial juntado aos autos (fls. 211/231)." - Advs. INACIO HIDEO SANO e JOSÉ EUCLAIR MARTINS.

6. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL - 386/2002 - ANTONIO AIRES TAVARES x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - "1. Converto o julgamento do feito em diligência. 2. Primeiramente, apensem-se aos autos nr. 17/01. 3. Após, manifeste-se o executado sobre o contido na petição de fls. 345/346. 4. Em seguida, voltem conclusos." - Advs. HARRY FRANCOIA, HARRY FRANCOIA JUNIOR, MOISÉS MOURA SAURA, ROBERTA MACHADO BRANCO RAMOS, KAREM OLIVEIRA, ANA ELISA PEREZ SOUZA, JULIO CESAR RIBAS BOENG e CAMILA KOCHANOWSKI SIMAO.

7. INDENIZAÇÃO P/ DANOS MAT. MOR - 0000353-64.2003.8.16.0147 - PAULO VIEIRA DA SILVA E CIA LTDA x NOVA ATHENA FOMENTO MERCANTIL LTDA e outro - "1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, promover o prosseguimento do feito, sob pena de extinção." - Adv. RITA DE CASSIA TENCZUK KANAYAMA.

8. USUCUPIÃO - 0000639-08.2004.8.16.0147 - CIMENTO RIO BRANCO S/A x PEDRO RENATO TONIOLO e outro - "Deve a parte autora, comparecer em cartório a fim de retirar 01 (uma) carta de notificação expedida, bem como instruir com as cópias necessárias, no prazo de 05 (cinco) dias. (Juntando aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R\$9,40 (nove reais e quarenta centavos), devidamente autenticado)." Advs. JOSÉ CARLOS BUSATTO, ERIC RODRIGUES MORET e RODRIGO GARCIA SALMAZZO.

9. DECLARATÓRIA - 0001898-04.2005.8.16.0147 - MARIA DE LOURDES BEDIM x JOSE DANIEL OLIVEIRA VIGARIO - "1. Intime-se o devedor, via DJ/PR, para promover o pagamento da quantia devida. 2. Caso o devedor não o efetue no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC." - Advs. JOSÉ EUCLAIR MARTINS, MARCIA FERREIRA DOS SANTOS, ELOI TAMBOSI - OAB/PR 4.542 e FLAVIA CRISTIANE MACHADO.

10. BUSCA E APREENSÃO - 0002091-19.2005.8.16.0147 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x LUIZ CARLOS RODRIGUES DE LIMA - "Fica a parte autora intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente resumo do edital de citação a ser expedido." - Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARÃES.

11. DESAPROPRIAÇÃO - 0002045-30.2005.8.16.0147 - ESTADO DO PARANÁ x MARILDA CORDEIRO CORRAZO e outros - Retificando o nº das fls. referente à publicação anterior: - "Em cumprimento ao item "12" letra "A" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, ficam as partes intimadas para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestem sobre a proposta de honorários periciais (fls. 249/250)." -- Fls. 250: "(...) tendo em vista o trabalho a ser desenvolvido; bem como os quesitos formulados nos Autos (fls. 246/247 - Requerente), apresenta a proposta de honorários periciais no valor correspondente a R\$ 3.000,00 (três mil Reais)." - Advs. ANA ELISA PEREZ SOUZA, CARLOS EDUARDO RANGEL XAVIER, CAMILA NUNES ESPERIDIÃO e CAMILA KOCHANOWSKI SIMAO.

12. RESPONSABILIDADE CIVIL - 0001926-69.2005.8.16.0147 - JOANA MACHADO DOS SANTOS x DIBENS LEASING S/A - "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício(s) juntado(s) às fls. 434." - Adv. ELDO GEVEZIER.

13. USUCUPIÃO EXTRAORDINÁRIO - 0001951-82.2005.8.16.0147 - JOSIANE VANELLI PASTRE - "Esclareçam as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, qual é a prova pericial que pretendem que seja realizada, esclarecendo sua necessidade e pertinência." - Advs. NELSON BELTZAC JUNIOR, JOÃO BOAVENTURA DE CRISTO e CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO.

14. BUSCA E APREENSÃO - 0002398-36.2006.8.16.0147 - BANCO CNH CAPITAL S/A x JOSE ANGELO SCARAMUSSA - "Em cumprimento ao item 5.8.7.1 do Código de Normas, que através de consulta realizada no sistema Bacenjud, verifique que a ordem de penhora eletrônica protocolada conforme fl. 180, restou infrutífera, razão pela qual e, em cumprimento ao item "4,4" letra "L" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul, fica a parte credora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do insucesso da penhora on-line e, indicar bens penhoráveis do devedor, sob pena de suspensão da execução, na forma do artigo 791, III, do CPC." - Advs. SADI BONATTO, ADRIANO MUNIZ REBELLO e FERNANDO JOSÉ BONATTO.

15. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0002225-12.2006.8.16.0147 - IVECO LATIN AMERICA LTDA x ERNANDES PAULINO DO AMPARO e outro - "Fica a parte autora intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente resumo do edital de citação a ser expedido." - Adv. SADI BONATTO.

16. DEPOSITO - 0002927-55.2006.8.16.0147 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x LUIS VANDERLEI ADRIANO - "Em cumprimento ao item "20" letra "A" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, fica a parte autora intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, retire deste Cartório a carta de citação expedida, devendo nos 15 (quinze) dias subsequentes a data da retirada, comprovar sua distribuição no Juízo Deprecado." - Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA.

17. DECLARATÓRIA - 0002327-34.2006.8.16.0147 - JOAQUIM BUENO x CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA e outro - "Intime-se a parte contrária para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar quanto ao pedido de dispensa do prazo recursal de fls. 307, ficando advertida, desde logo, que, em caso de inércia, entender-se-á como anuência ao pedido." - Advs. RICARDO ONOFRIO CARVALHO e MARIANA DOMINGUES DA SILVA.

18. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0002530-93.2006.8.16.0147 - IVECO LATIN AMERICA LTDA x MARIA DE FATIMA DOS SANTOS BRITO - "01. Primeiramente, em que pese o fato de o devedor estar assistido pela Defensoria Pública, Indefiro os benefícios da assistência judiciária por ele pleiteados, tendo em vista que os documentos acostados aos autos por ele próprio às fls. 200/202, demonstram que o executado possui vultosa quantia em dinheiro depositada em conta-poupança, não

podendo, portanto, ser considerado pessoa pobre na acepção jurídica do termo. 02. Por sua vez, compulsando-se os autos, constata-se que estão sendo executadas, nesta fase de cumprimento da sentença, separadamente, as quantias referentes ao valor do veículo objeto da presente ação (R\$ 195.067,96 - fls. 154), onde é credora Iveco Latin América Ltda., bem como dos honorários advocatícios (R\$ 14.066,47), em que são credores os advogados Fernando José Bonato e Sadi Bonato. 03. Os documentos de fls. 193/197, demonstram que foi penhorada, via Sistema BacenJud, a quantia de R\$ 14.066,47, referente aos honorários advocatícios. 1 O devedor, por sua vez, peticionou às fls. 198/202, requerendo o desbloqueio de tal quantia, ao argumento de que a conta bloqueada se trata de conta-poupança e que, por tal motivo, seria impenhorável. Não lhe assiste razão. Conforme dispõe o inciso X do artigo 649 do CPC, "são absolutamente impenhoráveis: até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, a quantia depositada em caderneta de poupança!" Ocorre que, analisando-se o extrato acostado aos autos pelo próprio devedor, em data de 24.10.2012, em sua conta-poupança existia a quantia de R\$ 45.514,73, equivalente à aproximadamente, 73,17 salários mínimos. Deste valor, R\$ 14.066,47 foram bloqueados, restando, ainda, R\$ 31.448,26 (fls. 200), que equivalem a pouco mais de 50,55 salários mínimos. Nota-se, portanto, que a quantia que foi penhorada na conta-poupança não é impenhorável, haja vista que ainda resta na referida conta mais de 40 (quarenta) salários mínimos. Sobre o tema, veja-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "EXECUÇÃO FISCAL - DEPÓSITO EM POUPANÇA INFERIOR A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - IMPENHORABILIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 649, INCISO X, DO CPC. O entendimento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que são absolutamente impenhoráveis quantias depositadas em caderneta de poupança até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, nos termos do artigo 649, inciso X, do CPC. Agravo regimental improvido." (STJ, AgRg no AgRg 2 no REsp 1096337/SP, Rei. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/08/2009, DJe 31/08/2009) Diante do exposto, indefiro o pedido de desbloqueio de valores formulado às fls. 198/199. 04. Esclareçam os advogados Fernando José Bonato e Sadi Bonato, credores dos honorários advocatícios, se a execução, em relação a tais verbas, pode ser extinta pelo pagamento. 05. Sobre a resposta de fls. 203/228, manifeste-se a credora Iveco Latin América Ltda." - Advs. SADI BONATTO, FERNANDO JOSÉ BONATTO e LEANDRO GUSTAVO ANTONIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO.

19. BUSCA E APREENSÃO - 0002507-50.2006.8.16.0147 - B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I. x ATIVE CONSTRUCOES LTDA - "Em cumprimento ao item "20" letra "A" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, fica a parte autora intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, retire deste Cartório a carta de citação expedida, devendo nos 15 (quinze) dias subsequentes a data da retirada, comprovar sua distribuição no Juízo Deprecado." - Adv. JOSE TELLES DO PILAR OAB/PR 37911.

20. BUSCA E APREENSÃO, CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO - 0002274-19.2007.8.16.0147 - CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA x SANDRA MARIA KAPP - "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício(s) juntado(s) às fls. 155." - Adv. PLÍNIO ROBERTO DA SILVA.

21. BUSCA E APREENSÃO, CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO - 0002332-22.2007.8.16.0147 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x MARCO AURELIO TRENTIN - "Deve a parte autora, comparecer em cartório a fim de retirar 01 (uma) carta de citação expedida, bem como instruir com as cópias necessárias, no prazo de 05 (cinco) dias. (Juntando aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R\$9,40 (nove reais e quarenta centavos), devidamente autenticado)." - Advs. TONI MENDES DE OLIVEIRA e FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO.

22. BUSCA E APREENSÃO - 0002611-08.2007.8.16.0147 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x NELSON EDUARDO VAINER - "Deve a parte autora, comparecer em cartório a fim de retirar 02 (duas) cartas de citação expedidas, bem como instruir com as cópias necessárias, no prazo de 05 (cinco) dias. (Juntando aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R\$18,80 devidamente autenticado)." - Advs. TONI MENDES DE OLIVEIRA e FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO.

23. DECLARATÓRIA - 0002483-85.2007.8.16.0147 - COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A x AIRTO TADEU STRAPASSONN - "1. Intime-se o expert para, no prazo de 10 (dez) dias, complementar a resposta do quesito 3.34, conforme pleiteado às fls. 226/230. 2. A segunda certidão de fls. 241 encontra-se equivocada, posto que a autora se manifestou, nos autos, acerca do laudo pericial, ao contrário do certificado pela Serventia. 3. Certifique a Escrivania o decurso do prazo para manifestação do requerido acerca do laudo pericial." - Advs. MIGUEL ANGELO SALGADO, OSWALDO HIDETOSHI SARUHASHI, IRA NEVES JARDIM e ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO.

24. DECLARATÓRIA - 0002105-32.2007.8.16.0147 - J.V.L. x B.T. - "1. Defiro o pedido de fls. 247. Intimem-se o executado conforme pleiteado." -- (fls. 247: requer que o executado seja intimado para se manifestar quanto aos cálculos do débito de honorários de fls. 229) - (fls. 229 - Conta / Honorários = Valor Principal Original R \$ 300,00 + Correção R\$ 73,17 + Juros Moratórios R\$ 160,46 = Total das Parcelas R\$ 533,63)." - Advs. EDEGARD ALVES DA ROCHA JUNIOR e SANDRA REGINA RODRIGUES.

25. NOTIFICAÇÃO - 0002731-17.2008.8.16.0147 - FOX DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA x LC COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA e outros - "Em cumprimento ao item "20" letra "A" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, fica a parte autora intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, retire deste Cartório as cartas expedidas, devendo nos 15 (quinze) dias subsequentes a data da retirada, comprovar sua distribuição no Juízo Deprecado." - Advs. LUCIANO HINZ MARAN e ALCEU RODRIGUES CHAVES.

26. BUSCA E APREENSÃO, CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO - 0002536-32.2008.8.16.0147 - BANCO BMG S/A x MALU TEREZINHA RODRIGUES - "Em cumprimento ao item "20" letra "A" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, fica a parte autora intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, retire deste Cartório a carta de citação expedida, devendo nos 15 (quinze) dias subsequentes a data da retirada, comprovar sua distribuição no Juízo Deprecado." - Adv. ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA.

27. EXECUÇÃO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 0002753-75.2008.8.16.0147 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ANB FARMA LTDA x SILVIA REGINA ROSA PETELAK FARMÁCIA M - "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício(s) juntado(s) às fls. 15/158." - Adv. EDUARDO A. F. KÜMMLER.

28. BUSCA E APREENSÃO, CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO - 0002188-14.2008.8.16.0147 - B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I. x DANIELLY EGEA PICININ - "Deve a parte autora, comparecer em cartório a fim de retirar 03 (três) cartas de citação expedidas, bem como instruir com as cópias necessárias, no prazo de 05 (cinco) dias. (Juntando aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R\$28,20 devidamente autenticado)." - Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e FABIANA SILVEIRA.

29. BUSCA E APREENSÃO - 0002660-78.2009.8.16.0147 - CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x CLODEIR DA CUNHA NOETZOLD - "Em cumprimento ao item "2" letra "K" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, fica a parte autora intimada para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da diligência negativa de busca e apreensão (fl. 147), indicando nova localização do bem ou requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito." -- (fl. 147: "CERTIFICO que, recebi a presente carta precatória, no plantão do dia 06/12/2011, sendo objeto da mesma a BUSCA E APREENSÃO de 04 veículos, verifiquei que não constou endereço nesta Comarca, para localização dos bens, conforme fl. 02, bem como na petição do dia 04/12/2011 o endereço diz RUA/AV, fui procurada pelo depositário na sala dos Ofícios de Justiça, o qual informou que não havia localizado o veículo, na Comarca, junto a Usina Eólica Cerro Chato e que peticionará, requerendo 30 dias de prazo, para o cumprimento, o que verifiquei em cartório não ocorreu. Ante o exposto e o término do plantão devolvo o mandado a cartório para os devidos fins.") - Advs. PLÍNIO ROBERTO DA SILVA e SUZANA BONAT.

30. MANDADO DE SEGURANÇA - 0002069-19.2009.8.16.0147 - MARILENE TRAVASSO DE ANDRADE x PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, REPRESENTADO PELO SR. ADEL RUTZ - "Sobre a petição e documentos de fls. 280/284, manifeste-se a impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias." - Advs. LUIS FERNANDO NESSO RAMOS DA SILVA e JOSE ARI NUNES.

31. USUCAPÍÃO - 0002173-11.2009.8.16.0147 - VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL LTDA - "Fica a parte autora intimada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda a antecipação das custas pertinentes ao Sr. Oficial de Justiça, conforme disposto no item 9.4.1. do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e artigo 19 do Código de Processo Civil. A guia para pode ser emitida pelo Portal <http://www.tjpr.jus.br/oficial-de-justica>, fazendo o recolhimento para Caixa Econômica Federal, agência 3367, conta 040/001-2." - Advs. JOSÉ CARLOS BUSATTO e ERIC RODRIGUES MORET.

32. AÇÃO DE COBRANÇA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0002183-55.2009.8.16.0147 - ELENA MARCHIORO x MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL - PARANA - "Em cumprimento ao item "1" letra "L" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, fica a parte interessada, intimada acerca do arquivamento provisório dos presentes autos pelo prazo de 06 (seis) meses a partir do trânsito em julgado, conforme previsto no artigo 475-J, § 5º, do CPC, aguardando a manifestação do credor sobre o início do cumprimento de sentença, sendo que em caso de inércia, será realizado a baixa e arquivamento dos autos." - Advs. LUIS FERNANDO NESSO RAMOS DA SILVA e JOSÉ EUCLAIR MARTINS.

33. BUSCA E APREENSÃO - 0002424-29.2009.8.16.0147 - CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x JULIANA APARECIDA DOS SANTOS - ME - Decorrido o prazo de suspensão do curso do processo, fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o prosseguimento do feito." - Adv. PLÍNIO ROBERTO DA SILVA.

34. BUSCA E APREENSÃO, CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO - 0002200-91.2009.8.16.0147 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x IZAIÁ FURQUIM DE SIQUEIRA - "Em cumprimento ao item "20" letra "A" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, fica a parte autora intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, retire deste Cartório a carta expedida e encaminhe via correio." - Advs. FABIANA SILVEIRA, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e SERGIO SCHULZE.

35. RESPONSABILIDADE CIVIL - 0002272-78.2009.8.16.0147 - SÉRGIO MAGARI e outro x MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL - PARANA - "1. Intime-se o requerido para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o depósito da primeira parcela dos honorários periciais, e as demais, até o dia 7 dos meses subsequentes." - Advs. OZIMO COSTA PEREIRA e JOSÉ EUCLAIR MARTINS.

36. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0002564-63.2009.8.16.0147 - RUBENS BEZERRA x CLAUDIO ROMANO e outro - "Em cumprimento ao item "12" letra "A" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, ficam as partes intimadas para que fiquem cientes de que a perícia será realizada no dia 05 de dezembro de 2012, às 14:00 horas, na Rua Generoso Marques, nº 840 - Jardim Record - Rio Branco do Sul/PR." - Advs. GERSON MASSIGNAN MANSANI, AMAURI CEZAR JOHNSON, MARCIA FERREIRA DOS SANTOS e CEZAR GIBRAN JOHNSON.

37. EXECUÇÃO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 0000462-34.2010.8.16.0147 - BANCO BRADESCO S/A. x STA CONSULTORIA TÉCNICA, COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA e outro - "Certifico que deixa esta Serventia de cumprir o disposto no item "03", da Portaria nº 001/2012, deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul-PR., ou seja, a expedição da CARTA PRECATÓRIA requerida às fls. 67 e 69, tendo em vista que não foi indicado o endereço da diligência, e, em cumprimento ao item "26" letra "A" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, fica a parte autora intimada, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção." - Adv. DANIEL HACHEM.

38. BUSCA E APREENSÃO - 0001192-45.2010.8.16.0147 - CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x SANDOVAL LOPES NOGUEIRA FILHO - "Em cumprimento ao item "09" letra "A" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 86." - Advs. PLÍNIO ROBERTO DA SILVA e SUZANA BONAT.

39. REVISIONAL DE CONTR. BANCARIO - 0001509-43.2010.8.16.0147 - VILSON JOSÉ PINTO DE FRANÇA x BANCO FINASA BMC S/A - "Deve a parte autora, comparecer em cartório a fim de retirar 01 (uma) carta de citação expedida, bem como instruir com as cópias necessárias, no prazo de 05 (cinco) dias. (Juntando aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R\$9,40 (nove reais e quarenta centavos), devidamente autenticado)." - Advs. VIVIANE KARINA TEIXEIRA, CLEVERSON MARCEL SPOCHIADO, MARIO LOPES DA SILVA NETTO e IGOR ROBERTO MATTOS DOS ANJOS.

40. BUSCA E APREENSÃO - 0002953-14.2010.8.16.0147 - BANCO BV FINANCEIRA S/A x ALDINEI ELIAS DOS SANTOS - "1. Tendo em vista que o devedor não efetuou o depósito no prazo que lhe foi concedido, declaro prejudicada a purgação da mora nos presentes autos. 2. Digam as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, se pretendem produzir outras provas, além das que já constam nos autos, indicando, em caso afirmativo, a respectiva finalidade e pertinência, bem como se manifestem acerca da possibilidade de se conciliarem em audiência." - Advs. MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, MARIO LOPES DA SILVA NETTO, MAGALI FUERBRINGER, VIVIANE KARINA TEIXEIRA e CLEVERSON MARCEL SPOCHIADO.

41. COBRANÇA - 0003247-66.2010.8.16.0147 - MARIO JORGE DE LARA x CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS - "Em cumprimento ao item "12" letra "A" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, ficam as partes intimadas para que fiquem cientes de que a perícia será realizada no dia 21 de janeiro de 2013, às 17:00 horas, no consultório da Dra Deslâmara O. Almeida Britto, sito à Rua Lamenha Lins, nº 266 - conjunto 74 - Batel - Curitiba/PR." - Advs. OZIMO COSTA PEREIRA e GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR.

42. REVISIONAL DE CONTRATO - 0003565-49.2010.8.16.0147 - CLAUDINEI STRESSER ARTIGAS x FINASA BV LEASING S/A - "Deve a parte autora, comparecer em cartório a fim de retirar 01 (uma) carta de citação expedida, bem como instruir com as cópias necessárias, no prazo de 05 (cinco) dias. (Juntando aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R\$9,40 (nove reais e quarenta centavos), devidamente autenticado)." - Advs. VIVIANE KARINA TEIXEIRA, CLEVERSON MARCEL SPOCHIADO e MARIO LOPES DA SILVA NETTO.

43. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0000513-11.2011.8.16.0147 - LUCIENE PAIVA FLORES x BANCO DIBENS LEASING S/A - "Deve à parte autora, comparecer em cartório a fim de retirar 01 (um) Alvará de Levantamento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias. (Juntando aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R\$9,40 (nove reais e quarenta centavos), devidamente autenticado)." - Adv. THIAGO TEIXEIRA DA SILVA.

44. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0001139-30.2011.8.16.0147 - MARCIO MAYER x BANCO DIBENS LEASING S/A - CERTIDÃO: "(...) compulsando os presentes autos, verifiquei que houve novo equívoco na publicação retro, vez que constou a intimação para a parte autora quando o correto seria para a parte requerida, motivo pelo qual, nova publicação será imediatamente feita." -- "Deve à parte REQUERIDA, comparecer em cartório a fim de retirar 01 (um) Alvará de Levantamento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias. (Juntando aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R\$9,40 (nove reais e quarenta centavos), devidamente autenticado)." - Advs. THIAGO TEIXEIRA DA SILVA, DOUGLAS FAGNER ANDREATTA RAMOS, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, PATRICIA PONTAROLLI JANSEN e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR.

45. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0001371-42.2011.8.16.0147 - SERGIO LUIZ BALDUINO x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - "Deve à parte requerida, comparecer em cartório a fim de retirar 01 (um) Alvará de Levantamento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias. (Juntando aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R\$9,40 (nove reais e quarenta centavos), devidamente autenticado)." - Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

46. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0001398-25.2011.8.16.0147 - BANCO ITAUCARD S/A x CLEITON PEDROSO DA SILVA - 1. O pedido de fls. 68 segue os mesmos moldes do anteriormente juntado aos autos às fls. 64, o qual já foi apreciado pelo Juízo às fls. 65. 2. Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 69-verso." - Advs. MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, INGRID DE MATTOS e ANDREA HERTEL MALUCELLI.

47. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - 0001484-93.2011.8.16.0147 - CAMBARÁ PARTICIPAÇÕES LTDA - "(...) o Estado e o Município não se manifestaram nos autos apesar de notificados conforme se verifica de fls. 77 e 80. Em cumprimento ao item "01" da Portaria nº 001/2012 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a postagem

da carta de citação expedida às fls. 67 e retirada às fls. 72- verso." - Adv. LUCIMAR FRETTA.

48. COBRANÇA - 0001657-20.2011.8.16.0147 - MARCIANO PEREIRA DOS SANTOS x CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA - 01. Trata-se de ação de cobrança de diferenças de seguro DPVAT proposta por Marciano Pereira dos Santos em face de Centauro Vida e Previdência. 02. Deixo de designar audiência para os fins previstos no artigo 331, do Código de Processo Civil, por não vislumbrar, em princípio, a possibilidade de transação entre as partes litigantes. 03. Ao oferecer sua contestação, a ré sustentou que: a) há necessidade de substituição do polo passivo pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A; b) o feito deve ser extinto, sem resolução de mérito, por ausência de interesse processual, tendo em vista a judicialização da regulação do sinistro, bem como pela falta de pretensão resistida da contestante; d) há necessidade de perícia complementar pelo Instituto Médico Legal - IML; e) o custo de eventual perícia deve ser arcado pelo requerente. Passo a analisar as alegações da parte requerida. Primeiramente, não há motivo para inclusão da Seguradora Líder no polo passivo da demanda, haja vista que a ação em que se pretende o pagamento da indenização referente ao DPVAT pode ser proposta em face de qualquer das seguradoras que integram o consórcio, as quais respondem solidariamente pelo pagamento dessas indenizações. Neste sentido, veja-se o entendimento jurisprudencial: ..APELAÇÃO CÍVEL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEI PERMANENTE - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. RETIFICAÇÃO POLO PASSIVO SEGURADORA LÍDER LEGITIMIDADE. Embora a Seguradora Líder tenha, efetivamente, passado a representar o grupo de empresas que operam o seguro DPVAT desde janeiro de 2008, tal circunstância, não implica na automática substituição processual nem, tampouco, retira a possibilidade da demanda ser voltada diretamente contra alguma das seguradoras que integram o consórcio, que, diga-se, continuam respondendo solidariamente pelo pagamento das indenizações. (...) (TJ/PR, Apelação Cível n. 638.439-4 10 Câmara Cível Relator Des. Arquelau Araújo Ribas 06/05/2010). ..COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEI PERMANENTE. SUBSTITUIÇÃO DO POLO PASSIVO. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE CONTROVÉRSIA A RESPEITO DO GRAU DE INVALIDEI DO SEGURADO. PEDIDO DE INDENIAÇÃO NO VALOR MÁXIMO. IMPROCEDÊNCIA. INDENIAÇÃO QUE DEVE SER PROPORCIONAL AO GRAU DE INVALIDEI DA VITIMA. 1. A substituição do polo passivo pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT não é obrigatória. Por ser uma medida excepcional, deve prevalecer a estabilidade subjetiva do processo. (...) (TJ/PR, Apelação Cível n. 665.421-9 10 Câmara Cível Relator Juiz Convocado Albino Jacomel Guérios 29/04/2010). "(...) 3.2 Impossível a retificação do polo passivo para que nele figure a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, uma vez que é pacífico o entendimento desta Corte de Justiça de que qualquer das seguradoras participantes do Consórcio é responsável pelo pagamento do seguro obrigatório - inteligência do art. 7º da Lei n. 6.194/74, que pelo princípio da legalidade prevalece sobre resoluções que dispõem de modo diverso: Qualquer seguradora que faça parte integrante do consórcio de seguradoras responsáveis pelo pagamento do seguro obrigatório (DPVAT) detém legitimidade para figurar no polo passivo de ação que objetiva cobrar indenização securitária (TJSC, Apelação Cível n. 2009.028884-5, de Joinville, rei. Des. Fernando Carioni, j. 09-7-09). Qualquer seguradora operante no ramo do seguro obrigatório (DPVAT) figura como responsável pela complementação de seu pagamento, ainda que não o tenha feito, de forma parcial, na esfera administrativa, em decorrência do próprio sistema legal de proteção, insito no art. 7º da Lei n. 6.194/74 (TJSC, Apelação Cível n. 2009.001600-0, de Rio do Oeste, rei. Des. Eládio Torre Rocha, J. 29-5-09). Portanto, sem razão a Ré ao requerer tal modificação." (TJ/SC, Processo: 2010.050043-9 (Decisão Monocrática), Relator: Victor Ferreira, Origem: Joinville, Órgão Julgador: Quarta Câmara de Direito Civil, Data: 27/10/2010, Juiz Prolator: Classe: Apelação Cível) Isto posto, indefiro o pedido de inclusão da Seguradora Líder no polo passivo da ação. Melhor sorte não assiste à requerida no que se refere à preliminar de ausência de interesse processual, em razão da judicialização da regulação do sinistro e pela falta de pretensão resistida da requerida, na medida em que não há necessidade de esgotamento da via administrativa para a propositura de ação de cobrança de seguro DPVAT, sendo perfeitamente cabível que a parte interessada recorra diretamente ao Poder Judiciário para a obtenção de seu direito, com base em preceito constitucional que dispõe que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito" (artigo 5ºP, inciso X X X V , da Constituição Federal). Neste sentido, já decidiu o Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - SENTENÇA QUE INDEFERE INICIAL POR AUSÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO DE PAGAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA - ART 5º, XXXV DA CF - SENTENÇA CASSADA PARA O REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO - ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DA CORTE - POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO MONOCRÁTICO - APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART 557. §1. A DO CPC - RECURSO PROVIDO. (...) Prevalece aqui o magistério de Alexandre de Moraes: "Inexiste a obrigatoriedade de esgotamento da instância administrativa para que a parte possa acessar o Judiciário. A Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de exaurimento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial, uma vez que exclui a permissão, que a Emenda Constitucional nº 7 à Constituição anterior estabeleceu, de que a lei condicionasse o ingresso em juízo à exaustão das vias administrativas, verdadeiro obstáculo ao princípio do livre acesso ao Poder Judiciário." (MOR.4ES, Alexandre de. Direitos Humanos Fundamentais. Teoria Geral. Comentários aos arts. 1º à 5º da Constituição da República Federativa do Brasil. Doutrina e Jurisprudência. 2. ed. São Paulo: Atlas S.A., 1998, p. 199.) Além disso, tendo em vista o grande número de pedidos administrativos, esta via nem sempre garante o recebimento do valor devido, sendo notória a resistência

das seguradoras em efetuarem o pagamento dos valores integrais requeridos pelas partes lesadas. Assim, não há que falar em esgotamento da via administrativa para obtenção do seu direito, não estando a prestação jurisdicional vinculada a esta condição. Por tais motivos, resta evidente o interesse processual do ora apelante." (TJPR. Processo: 955789-9 (Decisão Monocrática), Segredo de Justiça: Não, Relator(a): Marco Antônio Massaneiro, Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível, Comarca: Londrina, Data do Julgamento: 26/10/2012 17:00:00, Fonte/Data da Publicação: DJ: 981 01/11/2012) 9 - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ PERMANENTE - EXTINÇÃO DO BRANÇO SEM. RESOLUÇÃO DE MÉRITO - IMPOSSIBILIDADE - DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO PRÉVIO DA VIA ADMINISTRATIVA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 5º. XXXV DA CF - NECESSIDADE DE CASSAÇÃO DA SENTENÇA PARA REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO - RECURSO PROVIDO. L Para o ajuizamento da ação de cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT é desnecessário o esgotamento da via administrativa, pois segundo a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXXV, a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito. " (Apelação Cível nº 757152-6. Rei.: Juíza Suhst. De 2º Grau Denise Kruger Pereira. 8ª CCível. DJ 04.04.2011). SEGURO OBRIGATORIO. DPVAT. INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO. AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA DESNECESSÁRIO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA, SOB O FUNDAMENTO QUE É DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À APECIAÇÃO DA QUESTÃO O QUE LEVA À FALTA DE NEXO CAUSAL ALEGAÇÃO AFASTADA. CERTIDÃO DE ÓBITO QUE COMPROVA A CAUSA DA MORTE DA VÍTIMA. (...) RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO PARCIALMENTE E DESPROVIDO NA PARTE CONHECIDA. " (TJPR - Ac 21.292, 10ª Câmara Cível, Rei. Juiz Conv. Albino Jacomel Guérios, DJ 25/05/010). Por tais razões, Rejeito a preliminar de ausência de interesse de agir. Por sua vez, o requerimento para que seja realizada perícia no autor junto ao Instituto Médico Legal - IML, solicitada por ambas as partes, também não prospera. Com efeito, a perícia realizada pelo Instituto Médico Legal - IML, prevista no art. 5º, § 5º, da Lei nº 6.194/74, somente é obrigatória nos casos em que o recebimento da indenização se der por via administrativa, e não por via judicial. Neste sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. NOMEAÇÃO DE EXPERT PLEI TEIA PARA REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL. SEGURADORA QUE PLEITEIA PELA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO IML PARA REALIZAÇÃO DO LAUDO. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. O laudo realizado pelo Instituto Médico Legal é colocado à da vítima para que esta possa pleitear a indenização pela via administrativa, de modo que a realização da perícia judicial não afronta o contido no artigo 5º, §5º da Lei 6194/74, até porque tal prova será produzida sobre o crivo da ampla defesa e do contraditório. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - X Ccv - Ag Instr 0823031-9 - Rei.: Arquelau Araújo Ribas - Julg: 01/03/2012 - Unânime - Pub.: 03/04/2012 - DJ 836) "(...) O laudo realizado pelo Instituto Médico Legal é colocado à disposição da vítima para que esta possa pleitear a indenização pela via administrativa, de modo que a realização da perícia judicial não afronta o contido no artigo 5º, §5º da Lei 6194/74, até porque tal prova será produzida sobre o crivo da ampla defesa e do contraditório. (...) "(TJPR - 10ª C. Cível - AI 794.350-2 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rei: Des. Arquelau Araújo Ribas - Unânime - J. 24.11.2011). "AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT DETERMINAÇÃO DE PERÍCIA PELO IML DECLARAÇÃO DO ÓRGÃO DE QUE EXAMES DO FORO CÍVEL NÃO SÃO REALIZADOS PELO IML DE CURITIBA DETERMINAÇÃO DE PERÍCIA JUDICIAL NECESSIDADE CONSTATADA DIANTE DA PRECÁRIA ESTRUTURA FÍSICA E FUNCIONAL DO IML POSSIBILIDADE DIANTE DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO MAGISTRADO. RECURSO DESPROVIDO POR UNANIMIDADE. 1. Embora inusitada a declaração prestada pelo IML de Curitiba, de que o órgão se presta à realização de perícia para a área criminal, não há óbice para a realização da prova pericial por perito nomeado pelo Juízo, principalmente, porque ao Magistrado é dado instruir o feito da maneira como entender cabível e necessária, diante do princípio do livre convencimento motivado. 2. Ainda que a determinação seja legal, muito se tem questionado sobre a atuação do Instituto Médico Legal para os casos de DPVAT, pois a recusa do órgão tem sido reiterada em face da precariedade de sua estrutura física e organização interna, que não permitem a realização dos laudos de quantificação de lesão, sem que sua função precípua seja prejudicada. (TJPR - VIII CCv - Ag Instr 0767194-7 - Rei: José Laurindo de Souza Netto - Julg: 22/09/2011 - Unânime - Pub.: 19/10/2011 - DJ 737) Assim sendo, indefiro o pedido para que eventual perícia a ser realizada nos autos seja procedida junto ao Instituto Médico Legal - IML, e não por perito designado pelo Juízo. 04. Por estar o feito formalmente em ordem, sem nulidades a sanar ou irregularidades a suprir, declaro-o saneado. 05. Fixo como pontos de fato controvertidos: a) nexos causais entre a invalidez e o acidente; b) a invalidez do autor, decorrente do acidente de trânsito, é permanente ou não; c) total ou parcial; d) tipo e grau da lesão; e) valor da indenização. 06. Para elucidação dos pontos de fato controvertidos, determino a realização de perícia a cargo do médico ortopedista William Ribas de Tarsa, CRM-PR 3882. As partes já apresentaram seus quesitos (fls. 389/390 e fls. 444/445). Intime-se o Sr. Perito para, em cinco (05) dias, dizer se aceita o encargo e, em caso afirmativo, estimar os seus honorários, mencionando-se, por ocasião da intimação do expert, que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita e que, por esse motivo, não está ele obrigado a adiantar os honorários periciais, os quais serão pagos somente ao final da ação, pela parte vencedora. O laudo pericial deverá ser entregue, em Cartório, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data em que for feita carga dos autos ao perito judicial. 07. Oportunamente, o Juízo deliberará acerca da necessidade ou não de produção de prova oral." - Adv. ANDRE LUIZ SOUZA VALE, ADRIANO CARLOS SOUZA VALE, LANDES PEREIRA PORCIÚNCULA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

49. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0001733-44.2011.8.16.0147 - FRANCISCO DE ASSIS SILVEIRA MARTINS x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - "Em cumprimento ao item "11" letra "A" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão e, acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, §3º do CPC." - Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e JULIANO FRANCISCO DA ROSA.

50. BUSCA E APREENSÃO - 0002152-64.2011.8.16.0147 - CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x ALIANÇA TEXTIL LTDA-ME - "(...) decorreu o prazo da suspensão sem manifestação da parte autora, e em cumprimento ao item "26" letra "A" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito comprovando a distribuição da carta precatória, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção." - Adv. PLÍNIO ROBERTO DA SILVA e SUZANA BONAT.

51. BUSCA E APREENSÃO - 0002268-70.2011.8.16.0147 - EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x REGILANE REGINA LANA - "Em cumprimento ao item "2" letra "K" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, fica a parte autora intimada para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da diligência negativa de busca e apreensão (fl. 27), indicando nova localização do bem ou requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito." -- (fls. 27: "(...) procedi a busca e apreensão do seguinte bem: 01 motocicleta, marca honda, ano 2008, modelo CBR 600 RR8, chassi JH2PC40938K110723, cor vermelha, em bom estado de conservação, sendo a mesma entregue para Andre de Oliveira Kluss, GR 6.116.616-9/PR, o qual aceitou o encargo de depositário do bem, (...)") - Adv. PLÍNIO ROBERTO DA SILVA.

52. EXECUÇÃO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 0002537-12.2011.8.16.0147 - BANCO BRADESCO S/A. x HUMBERTO GAMERO PRADO ARTEZANATO - "Em cumprimento ao item "09" letra "A" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 61." -- (fls. 61: "CERTIFICO, que em cumprimento ao r. mandado expedido pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível do Foro Regional de Fazenda Rio Grande-Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Pr., extraído dos autos n.º, às 08:40 horas diligenciei em condução próprias e as minhas expensas ao endereço constante, e sendo aí DEIXEI de CITAR o executado HUMBERTO GAMERO PRADO, em virtude de que Márcia Cristina Siler informou que o mesmo não reside no endereço há mais de três (03) anos, e ainda, não sabe informar de seu paradeiro, assim sendo devolvo o presente mandado em cartório.") - Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e ALLAN GRUBBA SCHITKOVSKI.

53. BUSCA E APREENSÃO - 0002834-19.2011.8.16.0147 - AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x MAURI AQUINO - "Deve a parte autora, comparecer em cartório a fim de retirar 01 (uma) carta de citação expedida, bem como instruir com as cópias necessárias, no prazo de 05 (cinco) dias. (Juntando aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R\$9,40 (nove reais e quarenta centavos), devidamente autenticado)." - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

54. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0003158-09.2011.8.16.0147 - ARI ZOLET x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - "Deve à parte autora, comparecer em cartório a fim de retirar 01 (um) Alvará de Levantamento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias. (Juntando aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R\$9,40 (nove reais e quarenta centavos), devidamente autenticado)." - Adv. THIAGO TEIXEIRA DA SILVA.

55. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0003236-03.2011.8.16.0147 - MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU x JEFFERSON LUIZ ANDRADE - "Em cumprimento ao item "1" letra "L" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, fica a parte interessada, intimada acerca do arquivamento provisório dos presentes autos pelo prazo de 06 (seis) meses a partir do trânsito em julgado, conforme previsto no artigo 475-J, § 5º, do CPC, aguardando a manifestação do credor sobre o início do cumprimento de sentença, sendo que em caso de inércia, será realizado a baixa e arquivamento dos autos." - Adv. CEZAR GIBRAN JOHNSON, MARIANA ZEN DE LARA e BRUNO JUVINSKI BUENO.

56. BUSCA E APREENSÃO - 0003629-25.2011.8.16.0147 - CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x A.C. BONETI E CIA. LTDA EPP - "Em cumprimento ao item "16" da Portaria nº 001/2012 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, fica a parte autora intimada para que fique ciente de que foi deferido o pedido de carga dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias." - Adv. PLÍNIO ROBERTO DA SILVA e SUZANA BONAT.

57. CAUTELAR - 0000227-96.2012.8.16.0147 - INCALSIQ INDUSTRIA DE CAL LTDA x BANCO ITAÚ - "1. Defiro o pedido de fls. 587, para o fim de conceder a parte requerida, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar os documentos ali mencionados. 2. Certifique a Escrivania a data em que houve a intimação das partes acerca da decisão de fls. 571. 3. Após, voltem conclusos." - Adv. ANA AMÉLIA MACEDO ROMANINI e BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO.

58. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0000430-58.2012.8.16.0147 - JOSUEL BUENO DA ROCHA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "Sobre a contestação de fls. 48/49, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias." - Adv. JOSÉ CARLOS FAGUNDES CUNHA.

59. MONITORIA - 0000448-79.2012.8.16.0147 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x JEFERSON LEITE - "Deve a parte autora, comparecer em cartório a fim de retirar 01 (uma) carta de citação expedida, bem como instruir com as cópias necessárias, no prazo de 05 (cinco) dias. (Juntando aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R\$9,40 (nove reais e quarenta centavos), devidamente autenticado)." - Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARÃES.

60. MONITORIA - 0000447-94.2012.8.16.0147 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x J P LEITE E CIA LTDA ME - "Tendo em vista que a parte

autora informou novo endereço do requerido (fls. 45) e, em cumprimento ao item "20" letra "A" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, fica a parte autora intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, retire deste Cartório a carta expedida para a devida e necessária postagem." - Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARÃES.

61. MONITORIA - 0000446-12.2012.8.16.0147 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x HAROLDO DA CRUZ - "Deve a parte autora, comparecer em cartório a fim de retirar 01 (uma) carta de citação expedida, bem como instruir com as cópias necessárias, no prazo de 05 (cinco) dias. (Juntando aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R\$9,40 (nove reais e quarenta centavos), devidamente autenticado)." - Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARÃES.

62. MONITORIA - 0000444-42.2012.8.16.0147 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x ANDRESSA DOS SANTOS - "Deve a parte autora, comparecer em cartório a fim de retirar 01 (uma) carta de citação expedida, bem como instruir com as cópias necessárias, para a devida e necessária postagem, no prazo de 05 (cinco) dias. (Juntando aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R\$9,40 (nove reais e quarenta centavos), devidamente autenticado)." - Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARÃES.

63. ANULAÇÃO ATO ADMINISTRATIVO - 0000781-31.2012.8.16.0147 - GILMARA PERPÉTTUA REIS SANTOS STEPENOVSKI x COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL CRESOL ITAPERUÇU - "1. Digam as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, se pretendem produzir outras provas além das que já constam nos autos, indicando, em caso afirmativo, a respectiva finalidade e pertinência, bem como manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência." - Adv. NELSON BELTZAC JUNIOR.

64. BUSCA E APREENSÃO - 0000916-43.2012.8.16.0147 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x PAULA REGINA ALCANTARA MARINHO - "Deve a parte autora, comparecer em cartório a fim de retirar 01 (uma) carta de citação expedida, bem como instruir com as cópias necessárias, no prazo de 05 (cinco) dias. (Juntando aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R\$9,40 (nove reais e quarenta centavos), devidamente autenticado)." - Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARÃES.

65. BUSCA E APREENSÃO - 0000919-95.2012.8.16.0147 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x JOSE ALUIZIO DA SILVA - "1. Trata-se de apelo de busca e apreensão proposta por Sen/opa Administradora de Consórcios Ltda em face de José Aluizio da Silva. Deferida a liminar pleiteada pelo autor (fls. 30/31), peticionou o requerido nos autos (fls. 34/41), alegando que não foi devidamente constituído em mora, requerendo, em razão disso, a extinção do feito. Pugnou, ainda, pelos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita e requereu que fosse purgada a mora, de acordo com o comprovante de depósito judicial acostado aos autos. Pois bem. Em que pese a mora constituir-se ex re, pelo vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, a legislação que versa sobre a alienação fiduciária em garantia condiciona o ajuizamento da ação de busca e apreensão à comprovação do estado moratório do devedor, pela notificação ou pelo protesto do título, a critério do credor. Essa comprovação não pode ser meramente formal, mas sim, efetiva, concreta, pois a finalidade da lei é impedir que o devedor fiduciante venha a ser surpreendido com a retomada do bem dado em garantia sem ter tido a oportunidade de saldar a dívida e consolidar sua posse definitiva. Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça está consolidada na Súmula 72: "A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente". No caso em tela, verifica-se que o requerente pretende fazer prova da constituição em mora do devedor através de protesto. Nota-se, por sua vez, que a Sra. Tabeliã do Serviço de Protesto de Títulos, antes de efetivar o protesto, observou o contido no artigo 15 da Lei nº 9.492/97, que dispõe: "Art. 15. A intimação será feita por edital se a pessoa indicada para aceitar ou pagar for desconhecida, sua localização incerta ou ignorada, for residente ou domiciliada fora da competência territorial do Tabelionato, ou, ainda, ninguém se dispuser a receber a intimação no endereço fornecido pelo apresentante." Ademais, conforme certificado pela Tabeliã do Cartório de Protesto, a qual possui fé-pública, houve tentativa de intimação do devedor no endereço constante no contrato, todavia, esta restou frustrada pelo motivo de estar o devedor em local desconhecido. Isto posto, conclui-se que a mora do devedor está devidamente demonstrada nos autos, motivo pelo qual rejeito a alegação de ausência de constituição em mora e indefiro o pedido de extinção do feito. 2. Indefiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita ao requerido, tendo em vista que devidamente representado por advogado nos autos, por profissional contratado, bem como porque não acostou aos autos qualquer documento capaz de comprovar sua condição de miserabilidade. 3. Considerando que o autor concordou com o pedido de purgação da mora, mas afirma que o depósito foi incompleto, remetam-se os autos ao contador judicial para elaboração da conta geral, conforme solicitado no item 1 de fls. 63. 4. Após, intime-se o devedor para complementar o depósito, a fim de purgar a mora. 5. Complementado o depósito, será apreciado o pedido formulado no item 3 de fls. 63." - Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARÃES e MARCO ANTONIO DE PAULA LIMA.

66. BUSCA E APREENSÃO - 0001117-35.2012.8.16.0147 - CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x MARIANA NOGUEIRA BORGES - ME - Em cumprimento ao item "16" da Portaria nº 001/2012 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, fica a parte autora intimada para que fique ciente de que foi deferido o pedido de carga dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias." - Adv. PLÍNIO ROBERTO DA SILVA e SUZANA BONAT.

67. REVISIONAL DE CONTR. BANCARIO - 0001204-88.2012.8.16.0147 - SIDINOX AÇO INOXIDÁVEL LTDA e outros x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - "1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Oportunamente, caso seja solicitadas informações, oficie-se ao MM. Relator do Agravo, comunicando acerca do cumprimento do artigo 526 de Código de Processo Civil, e a manutenção da decisão. 3. Defiro o pedido de fls. 494, para o fim de conceder à parte requerida,

o prazo de 10 (dez) dias para apresentar quesitos e indicar assistente técnico. 4. Certifique a Escrivania se a requerida se manifestou acerca do contido no item 2 de fls. 481, bem como se a autora apresentou quesitos e indicou assistente técnico, no prazo que lhe foi concedido." - Adv. NEY PINTO VARELLA NETO OAB/PR 29206 e VALERIA CARAMURU CICARELLI.

68. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0001379-82.2012.8.16.0147 - SANTANDER LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x CARLOS FERNANDO TODESCO - "1. Intime-se o procurador da autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, subscrever a petição de fls. 94/147, sob pena de ser declarado inexistente o ato 2. Oficie-se à 1ª Vara Cível do Foro Regional de Alto Petrópolis/RS, solicitando informações acerca dos autos sob nº 001/1.10.0147186-6, a fim de se analisar a alegação de litispendência. 3. Igualmente, oficie-se à 17ª Vara Cível do Foro Central de Curitiba/PR, solicitando informações acerca dos autos sob nº 28833/2012, a fim de se verificar eventual conexão entre os feitos. 4. Após, serão apreciados os demais pedidos formulados na contestação." - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

69. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0001594-58.2012.8.16.0147 - BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x AGA PINUS EXTRAÇÃO E TRANSPORTES DE MADEIRAS LTDA - "Em cumprimento ao item "09" letra "A" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 62." -- (FLS. 62: "CERTIFICO, que em cumprimento ao presente mandado, expedido por ordem do MM Juiz de Direito da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Almirante Tamandaré nos autos de REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 0004286 -11.2012.8.16.0024 que me dirigia Rodovia dos Minérios km 11 e sendo aí , CITEI o SR ROBERTO onde o mesmo deixou de exarar seu cliente, ficando bem ciente de todo o conteúdo do mandado, aceitando a contra fé." - Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA CORRÊA e ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO.

70. REVISIONAL DE CONTRATO - 0001655-16.2012.8.16.0147 - RUAN WILLIAN MORAES BITTENCOURT VAZ x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - "1. Defiro o pedido de fls. 156, para o fim de conceder a parte requerida, o prazo de 90 (noventa dias) dias para apresentar os documentos ali mencionados. 2. Certifique a Escrivania se a requerida especificou as provas que pretende produzir." - Adv. LORENE CRISTIANE CHAGAS NICOLAU, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI.

71. BUSCA E APREENSÃO - 0001970-44.2012.8.16.0147 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x ALISIO SVIECH - "1. suspendo o curso da presente ação até o cumprimento do acordo celebrado entre as partes, o qual deverá ser noticiado nos autos." - Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARÃES.

72. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0001851-83.2012.8.16.0147 - GILBERTO CORREIA DA SILVA x JOSÉ DIONIZIO GOMES e outro - "Em cumprimento ao item "11" letra "A" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão e, acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, §3º do CPC." - Adv. ADAUTO RIVALTE DA FONSECA e PAULA ELOISA DE OLIVEIRA.

73. BUSCA E APREENSÃO - 0002435-53.2012.8.16.0147 - SANTANDER LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARIA JOSE PEREIRA LIMA - "1. Pretende a ré a extinção do presente feito, ao argumento de que não foi devidamente constituída em mora, por não ser válida a notificação acostada aos autos, tendo em vista que enviada por Cartório de Títulos e Documentos de Comarca diversa daquela em que reside o devedor, bem como porque não foi apresentado, com ela, o respectivo AR. Pois bem. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná tem manifestado entendimento no sentido de ser válida a notificação realizada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Comarca diversa daquela em que reside o devedor, quando o ato cumpriu sua finalidade, ou seja, quando a notificação foi entregue no endereço constante no contrato firmado entre as partes. Neste sentido, veja-se: "DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE CONSTITUIÇÃO EM MORA. NOTIFICAÇÃO ENVIADA POR CARTÓRIO DE COMARCA DIVERSA DA DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE ATO QUE CUMPRIU SUA FINALIDADE DECISÃO DO CNJ SUSPENSÃO EM PEDIDO DE PROVIDÊNCIA ACERCA DO TEMA, EM MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO JUNTO AO STF RECURSO PROVIDO. Vistos, etc. I O autor, SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, interpôs o recurso de AGRAVO DE INSTRUMENTO (fls. 02/19) contra decisão interlocutória (fls. 54-TJ), proferida nos autos nº 5.424/2010, da Ação de Reintegração de Posse, que determinou a emenda da petição inicial, para que apresente notificação efetivada através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Foro Regional de Pinhais, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Em suas razões, a agravante alegou que o réu não pagou as parcelas avençadas, desde maio de 2010, apesar de continuar utilizando o veículo. afirmou que o réu foi constituído em mora, pois a notificação extrajudicial foi recebida no endereço indicado no contrato, preenchendo os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Asseverou que é dispensável a notificação pessoal do devedor Sustentou que não há exigência legal para que a notificação seja realizada no mesmo foro do domicílio do devedor, sendo que esta Corte e o Superior Tribunal de Justiça têm se posicionado no sentido da possibilidade de o ato ser efetivado em foro diverso. Aduziu que a determinação do Conselho Nacional de Justiça, no Pedido de Providências nº 0001261-78.2010.2.00.000 (que reputou imprescindível que a notificação ocorra no mesmo foro do domicílio), foi suspensa, por força de liminar concedida no Mandado de Segurança nº 28.772, impetrado junto ao Supremo Tribunal Federal. Ao final, pediu o conhecimento e o provimento do recurso, para que seja afastada a determinação de emenda da petição inicial e deferida a liminar de reintegração

de posse. Relatei, em síntese. II Prevê o art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, a possibilidade de o Relator dar provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. A comprovação (e validade) da mora é imprescindível para poder o proprietário-arrendante promover a reintegração de posse do veículo, objeto do Contrato de Arrendamento Mercantil, sendo que a sua demonstração se faz, em princípio, por notificação extrajudicial. A propósito, não se vê qualquer irregularidade na notificação levada a efeito por iniciativa da agravante. Com efeito, o telegrama foi enviado ao endereço indicado no contrato (Rua Sebastião Stank da Luz Júnior, no 122, casa, CEP 83330-360, Pinhais-PR) (fl. 32-TJ), sendo recebido em seu destino, pelo próprio réu (fls. 38/40-TJ), conforme consta na certidão expedida pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Maceió-AL (fl. 39 TJ). Note-se que as decisões proferidas no âmbito administrativo, pelo Conselho Nacional de Justiça, estão sendo questionadas na via judicial, junto ao STF, como apontou a agravante. E, de fato, houve concessão de liminar, em sede de mandado de segurança (nº 28772-DF), suspendendo os efeitos da decisão do CNJ, ressalvado o decidido no Pedido de Providências nº 642 (Estado de São Paulo), bem como no Auto Circunstanciado de Inspeção no Estado do Espírito Santo (Portaria nº 127/2009). O próprio relator do Pedido de Providências mencionado na decisão agravada (0001261-78.2010.2.00.0000) já registrou a suspensão dos efeitos de sua decisão, reiterando o consignado em despacho que acabou de proferir, nos seguintes termos: "Seguindo orientação anterior formulada em dois procedimentos administrativos pelo Plenário deste Órgão, proferi decisão monocrática neste autos (Pedido de Providências n. 0001261-78.2010.2.00.0000) entendendo que os agentes delegados dos sen/ços de registro de títulos e documentos somente devem realizar notificações dentro dos limites territoriais das respectivas circunscrições, ou seja, deveria ser observado o princípio da territorialidade (DEC44 do E - Conselho Nacional de Justiça do mencionado Pedido de Providências). Ocorre que em face da decisão proferida neste Pedido de Providências foi impetrado Mandado de Segurança (Processo n. 28772) no STF, onde foi deferida liminar para suspender os efeitos da referida decisão monocrática por mim proferida. Assim, em respeito à decisão liminar proferida pelo Ministro Dias Toffoli, integrante do STF, determino que o procedimento deverá ficar suspenso até o julgamento final do referido mandado de segurança. Por meio do REQAVU95 do E - CNJ, Portal de Documentos Ltda, empresa que não é parte ou terceira interessada neste procedimento, informa estar em dúvidas sobre o que ficou decidido neste feito e o que foi determinado pelo STF no Mandado de Segurança n. 28772. Entendo inexistir dúvidas a respeito da matéria. A decisão proferida neste procedimento, seguindo decisão já proferida em relação às serventias vinculadas ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e do Espírito Santo, entendeu que os agentes delegados dos serviços de registro de títulos e documentos somente devem realizar notificações dentro dos limites territoriais das respectivas circunscrições. O Supremo Tribunal Federal manteve in totum os efeitos da decisão proferida no Procedimento de Controle Administrativo n. 642, bem como daquela proferida pelo Plenário que aprovou o Auto Circunstanciado de Inspeção do Poder Judiciário do Espírito Santos. Suspendeu, ainda, a decisão proferida neste procedimento não somente em relação à parte que impetrou o mencionado mandado de segurança, mas em relação a todos os atingidos pela decisão. Exceção feita, como já informado, em relação aos registradores do Estado de São Paulo e Espírito Santo. Não poderia eu determinar a suspensão dos efeitos da decisão por mim proferida neste procedimento, uma vez isso já foi feito pelo STF. Assim, deve o procedimento continuar suspenso até o julgamento do aludido mandamus (...). Brasília (DF), 08 de julho de 2010" (www.cnj.jus.br). Antes disso, há precedentes, neste Tribunal, considerando válida a notificação: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NOTIFICAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO EM MORA EFETIVADA ATRAVÉS DE CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE COMARCA DIVERSA DO FORO DA DEVEDORA. POSSIBILIDADE AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE (...) (Apelação Cível nº 0629180-7 17ª Câmara Cível, Rei. Stewart Camargo Filho, j. em 03.03.2010). "AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO COM BASE EM ENTENDIMENTO DO STJ E DESTA TRIBUNAL AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL CONSTITUIÇÃO EM MORA. VALIDADE DA NOTIFICAÇÃO ENVIADA PELO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE COMARCA DIVERSA DO DOMÍLIO DO DEVEDOR. JUNTADA DE CÓPIA DO RESPECTIVO AVISO DE RECEBIMENTO. FÉ PÚBLICA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DO CARTÓRIO. ATENDIDOS OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DEPÓSITOS EFETIVADOS NOS AUTOS DE AÇÃO REVISIONAL VALORES INSUFICIENTES PARA AFASTAR A MORA E AUTORIZAR A CONCESSÃO DE UMINAR INCIDENTAL PARA MANTER O DEVEDOR ARRENDATÁRIO NA POSSE DO BEM. INEXISTÊNCIA DE ARGUMENTOS HÁBEIS A MODIFICAR A DECISÃO MONOCRÁTICA. NEGADO PROVIMENTO AOS RECURSOS". (TJPR - Agravo nº 636.157-9/02 17ª Câmara Cível Relator Lauri Caetano da Silva Julgamento: 16/12/2009). "(...) Não obstante a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos de Pedido de Providências 0001261- 78.2010.2.00.0000, entendo que, sendo a notificação enviada através Cartório de Registro de Títulos e Documentos, e sendo ela entregue no endereço do devedor constante do contrato, considera-se efetivada a notificação para constituição em mora (...)". (TJPR Agravo de Instnimento nº 702.529-2 I Decisão Monocrática Relator Roberto de Vicente Julgamento: 19/08/2010). Em última análise, se o ato cumpriu a sua finalidade, de notificar o devedor, sem causar prejuízos, não há motivos plausíveis que justifiquem a exigência baseada na ideia de territorialidade, aplicandose, por analogia, o Princípio da Instrumentalidade das Formas dos Atos Processuais. Diante disso, conclui-se que não existem elementos

que dêem suporte à manutenção da decisão agravada. III - Em face do exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso, para considerar válida a notificação realizada, devendo o juízo a quo prosseguir com o juízo de admissibilidade da inicial e dar andamento processual. IV - Intimem-se." (TJPR, Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível, Tipo de Documento: Decido Monocrática, Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Processo: 0719379-3, Recurso: Agravo de Instrumento, Relator: Mário Helton Jorge, Data Movimento: 19/10/2010 09:09, Ramo de Direito: Cível, Dados da Publicação: DJ: 495) Cartório de Títulos e Documentos da Comarca Almirante Tamandaré, foi "acolhida em seu destino", conforme certificado pela Oficial da referida serventia (fls. 35- verso). acolhimento das alegações da requerida, por ser dispensável a apresentação do AR, neste caso, conforme entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, transcrito abaixo. PROCEDÊNCIA - UMINAR CONFIRMADA - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE CONSTITUIÇÃO EM MORA - CERTIDÃO DO OFICIAL DO CARTÓRIO QUE POSSUI FÉ PÚBLICA - PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁDUO E REGULAR DO PROCESSO - PREUMINAR REJEITADA - A PRESENÇA DE ENCARGOS ABUSIVOS NÃO TEM O CONDÃO DE, POR SI SÓ, AFASTAR A MORA - SENTENÇA EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA - NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO (...) Analisando as questões apresentadas nas razões recursais, entendo que a preliminar de ausência de válida constituição em mora não pode ser acolhida, em razão da existência de certidão nos autos, às folhas 13- verso, na qual o oficial do cartório, que possui fé pública, atesta a notificação de Gerson Oliveira Carlin, informando que este deixou de exarar seu ciente. Assim sendo, diante da presença de certidão que ateste a notificação do devedor, dispensável a juntada do AR, motivo pelo qual rejeito a preliminar argüida. (...) (TJ/PR, Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível, Tipo de Documento: Decisão Monocrática, Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Processo: 0785913-0, Recurso: Apelação Cível, Relator: José Carlos Dalacqua, Revisor: Mário Helton Jorge, Data Movimento: 14/06/2011 16:39, Ramo de Direito: Cível, Dados da Publicação: DJ: 656). Isto posto, Rejeito a alegação de irregularidade na constituição em mora da devedora. 2. Indefiro o pedido de manutenção da posse do bem, haja vista que, conforme já constou às fls. 36, o esbulho data de 11.04.2012, não se tratando, portanto, de posse velha tal como sustentado pelo devedor. Além disso, não há nada, nos autos, que demonstre que o veículo objeto da presente ação é indispensável para a atividade laborativa do requerido. 3. Por fim, verifica-se que a ré, às fls. 41/50, requereu a purgação da mora. Considerando que "é admissível a purgação da mora em contratos de arrendamento mercantil", defiro a purgação da mora, mediante o depósito de todas as prestações vencidas e a que se vencer até o dia do efetivo depósito, com a devida atualização monetária, mais custas processuais e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor total. Neste sentido, veja-se: Arrendamento mercantil "Leasing" - Purgação da mora - Admissibilidade - Analogia ao instituto da alienação fiduciária - Recurso parcialmente provido. "A ação de reintegração na posse, decorrente de arrendamento mercantil de bem móvel (leasing), admite a purga da mora, mediante o depósito das prestações vencidas, em analogia ao instituto da alienação fiduciária em garantia Assim, se o devedor purgou a mora, a liminar reintegratória deve ser revogada, para que o bem permaneça em sua posse" (TJ/SP, Agravo de Instrumento 1196237001, Relator(a): Andrea Rizzo, Comarca: São Paulo, Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado, Data do julgamento: 25/08/2008, Data de registro: 04/09/2008). 4. Encaminhem-se os autos ao Sr. Contador Judicial para realização do cálculo, nos termos da presente decisão. 5. Após, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias. 6. Não havendo impugnação ao cálculo do Sr. Contador, intime-se o devedor para realizar o depósito da quantia devida, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 7. Efetuado o depósito, será apreciado o pedido de restituição do veículo ao réu. - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e HELINGTON CLAUDIO VIEIRA DE CAMARGO. 74. REVISIONAL DE CONTRATO - 0002532-53.2012.8.16.0147 - DENILSON ARTIGAS MACHADO x BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - "1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Oportunamente, caso seja solicitadas informações, oficie-se ao MM. Relator do Agravo, Comunicando acerca do cumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil, e a manutenção da decisão. 3. Aguarde-se o julgamento do agravo." - Adv. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR e LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE. 75. MONITORIA - 0002514-32.2012.8.16.0147 - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA - CRESOL x JORGE GEFER e outros - "Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover o pagamento das custas (total do distribuidor = R\$12,25), sob pena de ser promovida execução em autos próprios." - Adv. LUCIA PEREIRA DE LARA. 76. RETIFICAÇÃO DE ÁREA - 0002507-40.2012.8.16.0147 - VALE DO AÇUNGUI COMÉRCIO DE PRODUTOS FLORESTAIS LTDA x REGISTRO DE IMOVEIS DO FORO REGIONAL DE RIO BRANCO DO SUL/PR - "1. Sobre o contido na petição de fls. 82, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias." - Adv. ZULMIRA CRISTINA LEONEL e CLAUDIA GEVAERD. 77. REVISIONAL DE CONTRATO - 0002458-96.2012.8.16.0147 - SERGIO LOURENCO DA SILVA x BANCO ITAUCARD S/A - "1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Oportunamente, caso seja solicitadas informações, oficie-se ao MM. Relator do Agravo, Comunicando acerca do cumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil, e a manutenção da decisão. 3. Aguarde-se o julgamento do agravo." - Adv. GENNARO CANNAVACCIUOLO. 78. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 0002708-32.2012.8.16.0147 - MARIANA BARIÓN ELIAS x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - "Trata-se de exceção de incompetência proposta por Mariana Barion Elias em face de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A em que se pretende a declaração da incompetência deste Juízo para processar e julgar a ação de busca e apreensão autuada sob o nº 864- 47.2012.8.16.0147, em apenso, com a remessa dos referidos

autos à Comarca de Londrina, Estado do Paraná. Recebida a inicial, foi determinada a suspensão do curso da ação principal (fis. 26). A excepta se manifestou às fis. 28/37, pugnando pelo não acolhimento do pedido de exceção de incompetência e manutenção dos autos nesta Comarca, haja vista que esta possui sede nesta Comarca, não havendo, portanto, o que se falar em nulidade ou abusividade. Relatados. Decido. Compulsando-se os autos nº 864-47.2012.8.16.0147 da ação de busca e apreensão, em apenso, verifica-se que no contrato acostado às fis. 10/13, as partes estabeleceram que: "13. Fica eleito o Foro de domicílio do CUMENTE para conhecer e dirimir as questões oriundas deste Contrato." Desta forma, o foro de eleição tem prevalência sobre qualquer outro, nos termos da Súmula nº 335 do STF, onde restou assentado que é válida a cláusula de eleição de foro para os processos oriundos de contrato. Logo, há que ser respeitado o foro eleito contratualmente pelas partes, não se justificando, no caso, a sua inobservância. proposta em lugar diverso do foro eleito contratualmente pelas partes, reconheço a incompetência deste juízo para processar e julgar a ação de busca e apreensão autuada sob o nº 864-47.2012.8.16.0147, e determinando a remessa dos autos para a Comarca de Londrina-PR. Condeno o excepto ao pagamento das custas processuais, haja vista o ajuizamento da ação de busca e apreensão em foro diverso daquele estabelecido no contrato firmado entre as partes. Assim, considerando que a ação de busca e apreensão foi Traslade-se cópia da presente decisão para os autos nº 864-47.2012.8.16.0147." - Adv. ALEX ADAMCZIK e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

79. MONITORIA - 0002906-69.2012.8.16.0147 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x CRISTIANE DE FATIMA VOLPE - "Deve a parte autora, comparecer em cartório a fim de retirar 01 (uma) carta de citação expedida, bem como instruir com as cópias necessárias, no prazo de 05 (cinco) dias. (Juntando aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R\$9,40 (nove reais e quarenta centavos), devidamente autenticado)." - Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARÃES.

80. MONITORIA - 0002904-02.2012.8.16.0147 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x MARIO PANKI - "1. Digam as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, se pretendem produzir outras provas além das que já constam nos autos, indicando, em caso afirmativo, a respectiva finalidade e pertinência, bem como manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência." - Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARÃES.

81. BUSCA E APREENSÃO - 0003344-95.2012.8.16.0147 - CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x JOSÉ EMERSON ZEMANN - "Em cumprimento ao item "16" da Portaria nº 001/2012 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, fica a parte autora intimada para que fique ciente de que foi deferido o pedido de carga dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias." - Adv. PLÍNIO ROBERTO DA SILVA e SUZANA BONAT.

82. REVISIONAL DE CONTRATO - 0003236-66.2012.8.16.0147 - PEDRO LUIZ FRANÇA MANTOVANI x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - "1. Manutenção a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Oportunamente, caso seja solicitadas informações, oficie-se ao MM. Relator do Agravo, comunicando acerca do cumprimento do artigo 526 de Código de Processo Civil, e a manutenção da decisão. 3. Sobre a contestação e documento de fis. 324/361, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias." - Adv. NEY PINTO VARELLA NETO OAB/PR 29206, PIRAMON ARAUJO e LORIANE GUI SANTES DA ROSA.

83. BUSCA E APREENSÃO - 0003467-93.2012.8.16.0147 - CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x LEONARDO DE CASTRO XAVIER - "Em cumprimento ao item "16" da Portaria nº 001/2012 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, fica a parte autora intimada para que fique ciente de que foi deferido o pedido de carga dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias." - Adv. PLÍNIO ROBERTO DA SILVA e SUZANA BONAT.

84. BUSCA E APREENSÃO - 0003465-26.2012.8.16.0147 - CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x MARIO MARCIO MARTINS ME - "Em cumprimento ao item "16" da Portaria nº 001/2012 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, fica a parte autora intimada para que fique ciente de que foi deferido o pedido de carga dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias." - Adv. PLÍNIO ROBERTO DA SILVA e SUZANA BONAT.

85. BUSCA E APREENSÃO - 0003466-11.2012.8.16.0147 - CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x DIRCEU DE ALMEIDA - Em cumprimento ao item "16" da Portaria nº 001/2012 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, fica a parte autora intimada para que fique ciente de que foi deferido o pedido de carga dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias." - Adv. PLÍNIO ROBERTO DA SILVA e SUZANA BONAT.

86. BUSCA E APREENSÃO - 0003571-85.2012.8.16.0147 - AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x JOCIMARA MATIAS GEFER PASKE - "1. Defiro o pedido de fis. 20, para o fim de conceder a parte autora, o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento do determinado no despacho de fis. 18." -- (despacho de fis. 18 publicado em 18/09/2012) - Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH.

87. RECLAMATORIA TRABALHISTA - 0003508-60.2012.8.16.0147 - SERGIO VAZ DE FARIA x MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL - "Em cumprimento ao item "11" letra "A" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão e, acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, §3º do CPC." - Adv. RITA DE CASSIA TENCZUK KANAYAMA e JOSÉ EUCLAIR MARTINS.

88. RECLAMATORIA TRABALHISTA - 0003509-45.2012.8.16.0147 - SONIA MARA SOUZA SANTOS x MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL - PARANA - "Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, trazendo sua pertinência e relevância, no prazo comum de 05 (cinco) dias, bem como manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência." - Adv. RITA DE CASSIA TENCZUK KANAYAMA e JOSÉ EUCLAIR MARTINS.

89. DECLARATÓRIA - 0003710-37.2012.8.16.0147 - FERTION INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA x KA TRANSPORTES E AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA e outro - "Em cumprimento ao item "8" letra "A" da Portaria n.º 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul, fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos apresentados (fis. 90/97 - 968/141)." - Adv. DIEGO AUGUSTO GRUNBERG GARCIA, MARCOS ROBERTO HASSE e MAURO CZELUSNIAK.

90. REINT. POSSE C/C LIMINAR - 0003724-21.2012.8.16.0147 - DAVI PORTES DE BARROS e outros x GEOVANE RODRIGUES e outros - "1. Trata-se de ação de reintegração de posse com pedido de liminar proposta por Davi Portes de Barros e outros, em face de Geovane Rodrigues e outros. A prova documental que veio instruindo a inicial, por si só, não autoriza o Juízo a concluir, desde logo, pela ocorrência do esbulho ali noticiado, pois, além de se tratar de prova produzida unilateralmente, longe do crivo do contraditório, somente a prova a ser produzida durante a instrução processual é que poderá confirmar se houve, de fato, a invasão de área propalada pelos autores. Indeferir, em razão disso, a liminar pleiteada. 2. Cite-se a parte requerida, na forma pleiteada, para apresentar resposta, no prazo de quinze (15) dias (CPC, art. 297). Consignem-se no expediente as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC." -- "Fica a parte autora intimada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda a antecipação das custas pertinentes ao Sr. Oficial de Justiça, conforme disposto no item 9.4.1. do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e artigo 19 do Código de Processo Civil. A guia para pode ser emitida pelo Portal <http://www.tjpr.jus.br/oficial-de-justica>, fazendo o recolhimento para Caixa Econômica Federal, agência 3367, conta 040/001-2." - Adv. PAULO ROBERTO GUSSO FILHO.

Rio Branco do Sul, 19/11/2012
Jefferson Luiz Andrade
Escrivão do Cível e Anexos

COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL
VARA CÍVEL E ANEXOS
RUA: HORACY SANTOS, Nº 264
FONE: 0XX41-3652-1440
JUIZ DE DIREITO: MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO

Relação nº 138/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANA MUSSAK TIMÓTEO 00039 000948/2012
ALBERTO RODRIGUES ALVES 00008 000739/2007
ALESSANDRO MESTRINER FELIPE 00003 000558/2005
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00026 000796/2011
ANDREIA DAMASCENO 00024 000581/2011
ANDREIA HERTEL MALUCELLI 00013 000286/2009
ARISTOGNO ESPINDOLA DA CUNHA 00020 002870/2010
CARLA MARIA KÖHLER 00018 001829/2010
00021 003557/2010
CLAUDINEI BELAFRONTA 00013 000286/2009
00019 002137/2010
CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO 00021 003557/2010
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES 00020 002870/2010
CRISTIANE FERREIRA RAMOS 00018 001829/2010
00021 003557/2010
DANIEL HACHEM 00019 002137/2010
EDEGARD ALVES DA ROCHA JUNIOR 00007 000527/2007
00008 000739/2007
00016 001327/2010
EDITH OLGA PETSCH 00012 000196/2008
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 00013 000286/2009
00015 000994/2010
EDUARDO ROOS ELBI 00002 000386/2004
ELDO GEVEZIER 00009 000835/2007
FABIANA SILVEIRA 00026 000796/2011
00037 000668/2012
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ 00020 002870/2010
GABRIEL ANTÔNIO HENKE NEIVA DE LIMA FILH 00005 000531/2006
00006 000544/2006
00017 001586/2010
GENNARO CANNAVACCIUOLO 00027 000878/2011
GERSON MASSIGNAN MANSANI 00036 000519/2012
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00028 000991/2011
GRAZIELA MOTTIN DIAS BATISTA 00005 000531/2006
HERICK PAVIN 00025 000723/2011
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00028 000991/2011
JOÃO AMADEU STRESSER DA SILVA 00001 000181/2001
00010 000066/2008
JOSE ARI NUNES 00003 000558/2005
JOSE ELI SALAMACHA 00002 000386/2004
JOSE HILARIO TRIGO 00016 001327/2010
JOSÉ EUCLAIR MARTINS 00001 000181/2001
KARINE PEREIRA 00008 000739/2007
LAURO LUCIANO STALL 00029 001035/2011

LIBIAMAR DE SOUZA 00001 000181/2001
 LILIANE BEATRIZ UES OAB/PR 27.406 00002 000386/2004
 LUIS FERNANDO DIETRICH 00025 000723/2011
 LUIS FERNANDO NESSO RAMOS DA SILVA 00033 000362/2012
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00031 000089/2012
 00035 000497/2012
 LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE 00023 000377/2011
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00028 000991/2011
 MAGALI FUERBRINGER 00021 003557/2010
 MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER 00022 003650/2010
 MARCOS ANTONIO GERMANO 00029 001035/2011
 MARIANA ALEXANDRE COLOMBO 00024 000581/2011
 MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00024 000581/2011
 MARIA VIRGINIA S. CALDAS 00017 001586/2010
 MARILI RIBEIRO TABORDA 00022 003650/2010
 MAURO CURY FILHO 00040 000099/2002
 MAYLIN MAFFINI 00035 000497/2012
 MÁRCIO ANDREI GOMES DA SILVA 00038 000915/2012
 MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA 00013 000286/2009
 00015 000994/2010
 NATANIEL RICCI 00003 000558/2005
 00033 000362/2012
 ÂNGELA ESSER PULZATO DE PAULA 00018 001829/2010
 NORBERTO TARGINO DA SILVA 00032 000297/2012
 OSNILDO PACHECO JUNIOR 00036 000519/2012
 OZIMO COSTA PEREIRA 00001 000181/2001
 00002 000386/2004
 00003 000558/2005
 00011 000148/2008
 00014 000774/2009
 00025 000723/2011
 00029 001035/2011
 00040 000099/2002
 PRISCILA PERELLES 00008 000739/2007
 RAFAELLA RIBEIRO DIAS 00011 000148/2008
 RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES 00014 000774/2009
 REYNALDO ESTEVES 00010 000066/2008
 ROBERTA FEDRIZZI DE MELO 00034 000377/2012
 ROGER GUSTAVO ROBERT NETO 00003 000558/2005
 ROGERIO DE SOUZA 00030 001042/2011
 ROSANGELA DA ROSA CORREA 00024 000581/2011
 SADI BONATTO 00004 000228/2006
 SANDRA REGINA RODRIGUES 00007 000527/2007
 00008 000739/2007
 SERGIO ALBERTO GONCALVES PEREIRA 00039 000948/2012
 SERGIO SCHULZE 00026 000796/2011
 TATIANA NATAL 00040 000099/2002
 THIAGO TEIXEIRA DA SILVA 00020 002870/2010
 VIVIANE KARINA TEIXEIRA 00021 003557/2010
 WILLIAN RIBEIRO SILVEIRA 00036 000519/2012

1. COBRANÇA CC IND DANOS MORAIS - 0000326-52.2001.8.16.0147 - MATEUS SALES x MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL - PARANA - "1. Defiro o pedido de fls. 214. Expeça-se alvará de levantamento conforme pleiteado. 2. Intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar quanto ao prosseguimento do feito, ficando advertido, desde logo, que, em caso de inércia, o feito será extinto por satisfação da obrigação pelo devedor, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC." -- "Deve à parte autora, comparecer em cartório a fim de retirar 01 (um) Alvará de Levantamento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias. (Juntando aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R\$9,40 (nove reais e quarenta centavos), devidamente autenticado)." - Advs. LIBIAMAR DE SOUZA, JOÃO AMADEU STRESSER DA SILVA, JOSÉ EUCLAIR MARTINS e OZIMO COSTA PEREIRA.
 2. REPETICAO DE INDEBITO - 0000610-55.2004.8.16.0147 - CAMPINA PARTICIPACOES S/A x MUNICIPIO DE ITAPERUÇU - CERTIDÃO DE FLS. 157: "CERTIFICO que, para cadastramento do ofício requisitório, há a necessidade de cumprimento do artigo 6º da Resolução nº 115/2010 - CNJ e §§ 9º e 10º da CF/88, razão pela qual, ficam as partes intimadas, para que o credor, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a pretensão de compensação, e o executado, para que no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de perda do direito de abatimento, informe os débitos que preenchem as condições estabelecidas no § 9º do art. 100 da CF/88, para os fins nele previstos." - Advs. LILIANE BEATRIZ UES OAB/PR 27.406, JOSE ELI SALAMACHA, EDUARDO ROOS ELBI e OZIMO COSTA PEREIRA.
 3. ACAO CIVIL PUBLICA - 0001929-24.2005.8.16.0147 - M.R.B.S.P. x J.A.N. e outros - DESPACHO DE FLS. 945: "1. Cumpra-se a cota ministerial retro." - COTA MINISTERIAL DE FLS. 944: "Primeiramente, requer-se a intimação do Município a fim de que se manifeste sobre a certidão de fls. 343, afirmando se ainda pretende que seja oficiado às agências bancárias de Curitiba. Em caso positivo, deve informar os dados faltantes à diligência. No que pertine às provas, o Ministério Público se manifesta pelo deferimento dos pedidos das partes, sem mais a acrescentar." - Advs. NATANIEL RICCI, ALESSANDRO MESTRINER FELIPE, JOSE ARI NUNES, ROGER GUSTAVO ROBERT NETO e OZIMO COSTA PEREIRA.
 4. BUSCA E APREENSÃO - 0002302-21.2006.8.16.0147 - CASE BRASIL & CIA e outros x ANTONIO ARISTIDES CASTRO NETO - "1. Primeiramente, intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o envio da carta para a intimação do executado acerca da penhora realizada." - Adv. SADI BONATTO.
 5. BUSCA E APREENSÃO - 0002919-78.2006.8.16.0147 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x EVANIO FLORI HERDINA - "01. Intime-se o(a) exequente sobre o sucesso parcial da penhora, conforme mensagem de bloqueio inclusa, que serve como termo de penhora, e para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se e indicar bens penhoráveis do(a) devedor(a). a) Advirta-se o(a),

que seu silêncio, ou a inexistência de bens penhoráveis, importará na suspensão do processo e remessa dos autos para arquivo provisório, com o levantamento da citada constrição. b) Deve a Serventia certificar o transcurso do lapso temporal caso esta situação ocorra. 02. Desde já, com fundamento no disposto no item 5.8.7.2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, determinei a transferência do valor bloqueado para conta judicial, conforme protocolo em anexo. 03. Aguarde-se 05 (cinco) dias em Cartório e, em seguida, oficie-se ao banco solicitando informações acerca da abertura da conta. 04. Com a passagem do prazo indicado no item 01, havendo manifestação do credor no sentido de ser mantido o bloqueio, comunique-se o Cartório Distribuidor e Anexos para registro da penhora e, em seguida, intime-se o executado. Caso o exequente permaneça inerte, voltem conclusos." - Advs. GABRIEL ANTÔNIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO e GRAZIELA MOTTIN DIAS BATISTA.

6. BUSCA E APREENSÃO - 0002604-50.2006.8.16.0147 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x ZELIR MARCOS LEGRAMANTE - "01. Tendo em vista que as quantias bloqueadas via BACEN-Jud são infimas (R \$0,69) em relação à dívida, tendo em vista que sequer chegam a 10% (dez por cento) do valor executado, nesta data, determinei o seu desbloqueio. 02. Intime-se o exequente sobre o insucesso da penhora e para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se e indicar bens penhoráveis do devedor. a) Advirta-se-o, que seu silêncio, ou a inexistência de bens penhoráveis, importará na suspensão do processo (artigo 791, III, do CPC) e remessa dos autos para arquivo provisório. b) Deve a Serventia certificar o transcurso do lapso temporal caso esta situação ocorra. 03. Com a passagem do prazo, voltem conclusos." - Adv. GABRIEL ANTÔNIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO.

7. DECLARATÓRIA - 0002036-97.2007.8.16.0147 - ANTONIO GABRIEL DE ARAUJO x BRASIL TELECOM S/A - "01. Diante do depósito de fls. 276 e da concordância do credor, nesta data efetuei o desbloqueio dos veículos restringidos via Renajud. Mensagem em anexo. 02. Aguarde-se o decurso do prazo para eventual oposição de embargos. 03. Decorrido o prazo in albis, defiro o pedido de expedição de alvará em favor do credor, devendo este informar, nos autos, se a execução pode ser extinta pelo pagamento. Em caso de inércia, entender-se-á que está de acordo com a extinção." - Advs. EDEGARD ALVES DA ROCHA JUNIOR e SANDRA REGINA RODRIGUES.

8. DECLARATÓRIA - 0002041-22.2007.8.16.0147 - JOAO BAIDO x BRASIL TELECOM S/A - "Tendo em vista que o credor renunciou ao crédito reclamado, JULGO EXTINTA a execução promovida nestes autos, o que faço com fulcro no artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege." - Advs. EDEGARD ALVES DA ROCHA JUNIOR, ALBERTO RODRIGUES ALVES, KARINE PEREIRA, PRISCILA PERELLES e SANDRA REGINA RODRIGUES.

9. COBRANÇA - 0001955-51.2007.8.16.0147 - JOSE GOMES DOS SANTOS x DA MARQUES CONSTRUCOES LTDA - "1. Indefiro o pedido de fls. 101/102, tendo em vista que o credor sequer demonstrou que o executado possui créditos a receber através de precatório. 2. Intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito. 3. Em caso de inércia, ao arquivo provisório." - Adv. ELDO GEVEZIER.

10. EMBARGOS DO DEVEDOR - 0002396-95.2008.8.16.0147 - ROSIMAR DE LOURDES HILMANN x ROMEU HIROMI KAWABATA - "1. Aguarde-se, pelo prazo de 6 (seis) meses, eventual requerimento para cumprimento de sentença. 2. Não sendo requerida a execução no prazo de 6 (seis) meses, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte, nos termos do parágrafo 5º do artigo 475-J do Código de Processo Civil." - Advs. JOÃO AMADEU STRESSER DA SILVA e REYNALDO ESTEVES.

11. CURATELA - 0002341-47.2008.8.16.0147 - JOCÉLIA DE JESUS SILVA DA ROSA x ROSIANE BERTOLIN DA SILVA - DESPACHO DE FLS. 81: "1. Cumpra-se a cota ministerial retro." - COTA MINISTERIAL DE FLS. 80: "Antes de verificar sobre a necessidade de extração de cópias para apurar eventual crime de desobediência com relação ao médico perito, o Ministério Público requer a intimação da requerente para que informe se a interditanda compareceu no dia da pericia designada." - Advs. OZIMO COSTA PEREIRA e RAFAELLA RIBEIRO DIAS.

12. CURATELA - 0002030-56.2008.8.16.0147 - NAGIBE GONÇALVES x JOAO GONÇALVES - DESPACHO DE FLS. 93: "1. Cumpra-se a cota ministerial retro." - COTA MINISTERIAL DE FLS. 92: "Considerando a declaração do médico perito informando que o interditando não compareceu no dia designado (fls. 89 - verso), requer seja intimado o requerente para manifeste sobre a declaração referida." - Adv. EDITH OLGA PETSCH.

13. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0002186-10.2009.8.16.0147 - BANCO ITAUCARD S/A x STHATEC - MANUTENÇÕES ELETRÔNICAS LTDA - "HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes (fls. 233/234), em consequência, e com fulcro no artigo 794, inciso II e artigo 269, inciso III, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a execução promovida nestes autos, com resolução de mérito." - Advs. MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREIA HERTEL MALUCCELLI e CLAUDINEI BELAFRONTA.

14. DESAPROPRIAÇÃO - 0002315-15.2009.8.16.0147 - MILTON DE CASTRO ROCHA e outros x MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL - PARANA e outro - "1. Converto o julgamento em diligência. 2. Tendo em vista o falecimento da autora Dulcília de Castro Rocha, segundo informação prestada no termo de audiência de conciliação de fls. 147, suspendo o andamento do feito (art. 265, I, do CPC), e assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que seja acostada aos autos a certidão de óbito, bem como seja promovida a sucessão processual. 3. Observo, desde logo, que, em princípio, ocorrendo a morte de qualquer das partes a sucessão processual deve se dar pela figura do espólio (o qual é representado, em Juízo, pelo inventariante, devidamente nomeado nos autos de inventário), só se justificando a habilitação dos herdeiros em hipóteses excepcionais, devidamente justificadas.

4. Após, voltem conclusos para que sejam reapreciados os pedidos constantes no agravo de fls. 196/199." - Advs. RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES e OZIMO COSTA PEREIRA.

15. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0000994-08.2010.8.16.0147 - GILSON APARECIDO DE OLIVEIRA x BANCO ITAÚ S/A - "Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência de fls. 89, em consequência JULGO EXTINTO a presente ação, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, revogando a liminar anteriormente concedida. Expeça-se alvará em favor do autor, para levantamento dos valores depositados nestes autos, conforme solicitado. Nos termos do disposto no artigo 26, do Código de Processo Civil, condeno o autor, que desistiu da ação, a arcar com o pagamento das custas e das despesas processuais, bem como com os honorários que são devidos ao advogado da parte contestante, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), levando em conta a autuação do causídico, o tempo despendido com a causa e a natureza da matéria em discussão (artigo 20, parágrafo 4º, do CPC)." - Advs. MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.

16. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - 0001327-57.2010.8.16.0147 - EDENILSON MACHADO ALVES x FLORISVAL FARIA - "Em cumprimento aos item "14" e da letra "A" da Portaria n.º 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul, ficam as partes intimadas para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem acerca do laudo pericial juntado aos autos (fls.289/318)." -Advs. JOSE HILARIO TRIGO e EDEGARD ALVES DA ROCHA JUNIOR.

17. REVISIONAL DE CONTRATO - 0001586-52.2010.8.16.0147 - HELISON REZENDE HELÍBIO x SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA - "1. Defiro o pedido de fls. 291/292. Aguarde-se no arquivo provisório, manifestação da parte exequente." - Advs. MARIA VIRGINIA S. CALDAS e GABRIEL ANTÔNIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO.

18. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0001829-93.2010.8.16.0147 - BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x RONALDO MATIAS - "1. Intime-se a parte autora para adequar seu pedido à causa de pedir, tendo em vista que, em sua narrativa, noticia a existência de cláusula resolutória para o caso de descumprimento do contrato, todavia, ao final, não requereu a rescisão do contrato." - Advs. ÂNGELA ESSER PULZATO DE PAULA, CARLA MARIA KÖHLER e CRISTIANE FERREIRA RAMOS.

19. MEDIDA CAUTELAR - 0002137-32.2010.8.16.0147 - CELIO MAURO DE LARA x BANCO BRADESCO S/A - "Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo devedor, JULGO EXTINTA a execução promovida nestes autos, o que faço com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em favor do exequente para levantamento dos valores depositados às fls. 152. Custas ex lege." - Advs. CLAUDINEI BELAFRONTA e DANIEL HACHEM.

20. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0002870-95.2010.8.16.0147 - BANCO ITAULEASING S/A x JOÃO ISETO TONELLO - "1. Diante do contido na certidão retro, assinale o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam recolhidas as custas iniciais, bem como a taxa que é devida ao FUNREJUS, sob pena de ser cancelada a distribuição do feito." - Advs. ARISTOGNO ESPINDOLA DA CUNHA, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e THIAGO TEIXEIRA DA SILVA.

21. REVISIONAL DE CONTRATO - 0003557-72.2010.8.16.0147 - SIDNEI HUMBERTO MEJOLARO x BANCO BV FINANCEIRA S/A - "Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes (fls. 148/149), o que faço com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, observando-se que, na hipótese de descumprimento da transação, é facultado a parte interessada requerer o cumprimento da sentença ora proferida, de acordo com o procedimento previsto no artigo 475-J e seguintes do CPC." - Advs. MAGALI FUERBRINGER, VIVIANE KARINA TEIXEIRA, CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO, CARLA MARIA KÖHLER e CRISTIANE FERREIRA RAMOS.

22. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 0003650-35.2010.8.16.0147 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x UBIRATAN GERALDO PINTO SANTOS - "1. Intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, acostar aos autos o documento mencionado na petição de fls. 72. 2. Em caso de inércia, ao arquivo provisório." - Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER.

23. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - 0001544-66.2011.8.16.0147 - JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE RIO BRANCO DO SUL x JEFFERSON LUIZ ANDRADE - "Ante o silêncio do acusado, relativamente ao conteúdo da certidão de fls. 324, reputa-se ter o mesmo desistido da inquirição da testemunha não localizada. Em razão disso, designo o dia 06/12/2012, às 15:30 horas, para a realização do interrogatório do acusado." - Adv. LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE.

24. REVISIONAL DE CONTRATO - 0002239-20.2011.8.16.0147 - CLAUDIO APARECIDO MAXIMILIANO x PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - "Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes (fls. 155/157), o que faço com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, observando-se que, na hipótese de descumprimento da transação, é facultado a parte interessada requerer o cumprimento da sentença ora proferida, de acordo com o procedimento previsto no artigo 475-J e seguintes do CPC. Oficie-se ao Serasa e ao SPC para que se abstenham de promover a inscrição do nome da parte autora nos cadastros de devedores inadimplentes. Caso a inscrição já tenha sido realizada, seja promovida a baixa. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos em apenso. Custas conforme acordado." - Advs. ANDREIA DAMASCENO, MARIANA ALEXANDRE COLOMBO, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA.

25. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0002735-49.2011.8.16.0147 - SANTINA DOS SANTOS FARIA x BANCO ABN AMRO REAL S/A - "1. Intime-se o devedor, via DJ/PR, para promover o pagamento da quantia devida. 2. Caso o devedor não o efetue no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa

no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC." - Advs. OZIMO COSTA PEREIRA, HERICK PAVIN e LUIS FERNANDO DIETRICH.

26. BUSCA E APREENSÃO - 0002958-02.2011.8.16.0147 - BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LUIZ PEREIRA COSTA - "01. Nesta data, via Sistema RENAJUD, foi inserida restrição sobre o veículo da presente ação, conforme solicitado pelo requerente. Mensagem em anexo. 02. Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito." - Advs. FABIANA SILVEIRA, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e SERGIO SCHULZE.

27. REVISIONAL DE CONTRATO - 0003252-54.2011.8.16.0147 - ALESSANDRA DE SOUZA x BANCO BV FINANCEIRA S/A - "Considerando que o autor não acostou nenhum documento aos autos, a fim de comprovar sua condição de miserabilidade, indefiro o pedido de Justiça Gratuita e assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam recolhidas as custas iniciais, bem como a taxa que é devida ao FUNREJUS, sob pena de ser cancelada a distribuição do feito." - Adv. GENNARO CANNAVACCIUOLO.

28. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0003604-12.2011.8.16.0147 - OLAIR PEDRO DANIEL x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - "Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência de fls. 106, em consequência JULGO EXTINTO a presente ação, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, revogando a liminar anteriormente concedida. Expeça-se alvará em favor do autor, para levantamento dos valores depositados nestes autos, conforme solicitado. Nos termos do disposto no artigo 26, do Código de Processo Civil, condeno o autor, que desistiu da ação, a arcar com o pagamento das custas e das despesas processuais, bem como com os honorários que são devidos ao advogado da parte contestante, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), levando em conta a autuação do causídico, o tempo despendido com a causa e a natureza da matéria em discussão (artigo 20, parágrafo 4º, do CPC)." - Advs. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO.

29. INVENTÁRIO - 0003742-76.2011.8.16.0147 - MARCELLE FABIANE BONTORIN e outros x ESPÓLIO DE MARCELO FÁBIO BONTORIN - "1. Intime-se o inventariante para, no prazo de 05 (cinco) dias, acostar aos autos os documentos mencionados às fls. 95/97." -- Atribuímos o valor de R\$ 146.791,51 (cento e quarenta e seis mil, setecentos e noventa e um reais e cinquenta centavos) aos(s) bem(s) descrito(s) no(s) item(s) indicados de fls. 3/4 do mencionado processo. a- R\$ 10.000,00 -- b- R\$ 23.500,00 -- c- R\$ 9.872,00 -- d- R\$ 99.920,00 -- e- R\$ 1.840,79 -- f- R\$ 1.748,72 -- Valor em FCA/PR: 82.970,56" - Advs. OZIMO COSTA PEREIRA, LAURO LUCIANO STALL e MARCOS ANTONIO GERMANO.

30. DESPEJO - 0003763-52.2011.8.16.0147 - GLORINHA PINTO DE SOUZA x DERZINA AKSAMITAS - "Deve à parte autora, comparecer em cartório a fim de retirar 01 (um) Alvará de Levantamento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias. (Juntando aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R\$9,40 (nove reais e quarenta centavos), devidamente autenticado)." - Adv. ROGERIO DE SOUZA.

31. BUSCA E APREENSÃO - 0000238-28.2012.8.16.0147 - AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x LEONEL DE SOUZA CONDE - "01. Nesta data, via Sistema RENAJUD, foi inserida restrição sobre o veículo objeto da presente ação, conforme solicitado pelo requerente. Mensagem em anexo. 02. Defiro a suspensão do processo por 60 (sessenta) dias. 03. Após, manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito." - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

32. BUSCA E APREENSÃO - 0000975-31.2012.8.16.0147 - BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ALESSANDRA DE SOUZA - "Decido. A ré é revel, pois, apesar de ter sido validamente citada (fls. 60-verso), deixou escoar in albis o prazo para o oferecimento de contestação. Por corolário, presumem-se verdadeiros os fatos articulados na petição inicial, a teor da regra inserta no artigo 319 do CPC, assistindo ao autor, portanto, diante da mora na qual incorreu a ré, o direito de ver consolidadas, nas suas mãos, a posse e a propriedade plena e exclusiva do bem que lhe foi alienado fiduciariamente. Isto posto, Julgo Procedente a ação e consolido, em mãos do autor, a posse e a propriedade plena e exclusiva do veículo descrito na inicial. Além disso, por ser sucumbente, condeno a ré a pagar as custas e as despesas processuais, além dos honorários devidos ao procurador da parte adversa, ora arbitrados em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), por equidade, levando em conta o grau de zelo do causídico, o tempo despendido com a causa e a natureza da matéria (artigo 20, parágrafo 4º do CPC)." - Adv. NORBERTO TARGINO DA SILVA.

33. AÇÃO CIVIL PÚBLICA - 0001180-60.2012.8.16.0147 - MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL - PARANA x AMAURI CEZAR JOHNSSON e outros - "Em cumprimento ao item "8" letra "A" da Portaria n.º 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul, fica a parte AUTORA intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos apresentados (fls. 418/631)." - Advs. NATANIEL RICCI e LUIS FERNANDO NESSO RAMOS DA SILVA.

34. BUSCA E APREENSÃO - 0001055-92.2012.8.16.0147 - BANCO SAFRA S/A x ELISANE DE VARGAS - "1. Diante do contido na certidão de fls. 65, aguarde-se a baixa em cartório da ação de consignação em pagamento nº 923-69.2011.8.16.0147.

2. Após, apensem-se, a fim de que os feitos sejam julgados simultaneamente. 3. Indefiro o pedido de suspensão do presente feito. Neste sentido, já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "SUSPENSÃO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM FACE DE EXISTÊNCIA DE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. RECONHECIMENTO DE CONEXÃO. REUNIÃO DOS FEITOS PARA JULGAMENTO SIMULTÂNEO. RECURSO A QUE SE DA PARCIAL PROVIMENTO, COM FULCRO NO ART. 557, § 1º, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. Reconhecida a conexão entre a Ação revisional e a de Reintegração de Posse, indevida a suspensão desta última até o julgamento da primeira, impondo que sejam apensadas, quando conveniente para a instrução, a Mm de que sejam decididas em julgamento simultâneo." (TJPR, 18a CC, Agravo de Instrumento 821.401-3, Juiz Luis Espindola,

25.04.2012) 4. Manifeste-se o autor acerca do prosseguimento do feto prazo de 5 (cinco) dias." - Adv. ROBERTA FEDRIZZI DE MELO.

35. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0001480-22.2012.8.16.0147 - SANTANDER LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALDEMIR MEDEIROS VELHO - "1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Oportunamente, caso seja solicitadas informações, oficie-se ao MM. Relator do Agravo, comunicando acerca do cumprimento do artigo 526 de Código de Processo Civil, e a manutenção da decisão. 3. Considerando que, até o presente momento, não houve, nos autos, qualquer informação acerca de eventual efeito suspensivo concedido ao agravo, em prosseguimento ao feito, determino a intimação da partes para especificarem as partes, as provas que pretendem produzir, trazendo sua pertinência e relevância, no prazo comum de 05 (cinco) dias, bem como manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência." - Adv. FERNANDO BRUSAMOLIN e MAYLIN MAFFINI.

36. MANDADO DE SEGURANÇA - 0001532-18.2012.8.16.0147 - FURQUIM BEZERRA & CIA LTDA x CHEFE DA VIGILÂNCIA DE SAÚDE DE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL - "Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência de fls. 244, em consequência JULGO EXTINTA a presente ação, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Comunique-se ao MM. Relator do Agravo acerca da presente decisão." - Adv. OSNILDO PACHECO JUNIOR, GERSON MASSIGNAN MANSANI e WILLIAN RIBEIRO SILVEIRA.

37. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0002602-70.2012.8.16.0147 - SANTANDER LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x CRISTINA MACHADO BONFIM DA CRUZ - "Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes (fls. 37/38), o que faço com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, observando-se que, na hipótese de descumprimento da transação, é facultado a parte interessada requerer o cumprimento da sentença ora proferida, de acordo com o procedimento previsto no artigo 475-J e seguintes do CPC. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Detran/PR, tendo em vista que não houve, nos autos, qualquer determinação para bloqueio sobre o cadastro do veículo objeto da presente demanda. Considerando que as partes renunciaram ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado da presente sentença." - Adv. FABIANA SILVEIRA.

38. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 0003288-62.2012.8.16.0147 - ELI ALVES MARTINS x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - "1. Diante do contido na certidão de fls. 23-verso, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição." -- (FLS. 23-VERSO: "CERTIFICADO que, conforme demonstrativo de custas retro, pela parte autora foi recolhido o valor de R\$ 211,50 (duzentos e onze reais e cinquenta centavos) que corresponde a 100% das custas iniciais de cartório, equivalente a 1.500,00 VRC's, porém, não houve comprovação do recolhimento do valor referente ao FUNREJUS e ao Cartório do Distribuidor.") - Adv. MÁRCIO ANDREI GOMES DA SILVA.

39. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0003468-78.2012.8.16.0147 - MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL x J.R. EHLKE & CIA LTDA - "1. Digam as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, se pretendem produzir outras provas além das que já constam nos autos, indicando, em caso afirmativo, a respectiva finalidade e pertinência, bem como manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência." - Adv. SERGIO ALBERTO GONCALVES PEREIRA e ADRIANA MUSSAK TIMÓTEO.

40. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICÍPIO - 0000669-14.2002.8.16.0147 - MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL - PARANA x MARIO CORDEIRO DE FARIA - "Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo devedor, JULGO EXTINTA a execução promovida nestes autos, o que faço com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora. Custas ex lege." - Adv. MAURO CURY FILHO, OZIMO COSTA PEREIRA e TATIANA NATAL.

Rio Branco do Sul, 19/11/2012
Jefferson Luiz Andrade
Escrivão do Cível e Anexos

SALTO DO LONTRA

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR

VARA CÍVEL E ANEXOS

JUÍZA DE DIREITO: DIVANGELA PRÉCOMA MOREIRA KULIGOWSKI

RELAÇÃO Nº270/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCEU PAIVA DE MIRANDA	00012	000049/2010
ALEXANDRA FISTAROL SALLES	00009	000372/2011
ANA CARLA SERENI GESTER	00001	000178/2000
DJALMA SALLES JUNIOR	00009	000372/2011
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	00004	000513/2006
EVARISTO ARAGÃO SANTOS	00003	000453/2006
	00010	000442/2011
FRANCISCO SPISLA	00012	000049/2010
HENRIQUE GINESTE SCHROEDER	00008	000280/2011
JORGE JOSE GOTARDI	00001	000178/2000
	00007	000207/2010
LIZEU ADAIR BERTO	00003	000453/2006
	00004	000513/2006
LUCAS MACIEL SGARBI	00009	000372/2011
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00003	000453/2006
	00004	000513/2006
	00010	000442/2011
MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI	00006	000159/2009
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR	00004	000513/2006
	00010	000442/2011
MOACIR ANTONIO PERAO	00011	000010/1995
NATALICIO FARIAS	00006	000159/2009
NELCINDO JOSE DE OLIVEIRA BIAVA	00002	000453/2004
NESTOR VALDO VISINTIM	00005	000128/2008
ORILDO DE SOUZA	00010	000442/2011
SAMUEL ALVES PORTUGAL	00010	000442/2011
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	00003	000453/2006

1. AÇÃO MONITORIA-178/2000-ALTAMIR JOSE FAUST x DIRCEU ARSEGO DAL PRA- 1. Aperfeiçoada a arrematação e decorrido o prazo para embargos sem manifestação (certidão de fls. 155). 2. Pagas as custas, conforme Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná, item 5.8.9, II, expeça-se a respectiva carta de arrematação, nos termos do Código de Processo Civil, art. 694, caput. - Intimo também, o arrematante Altamir, para que no prazo de 5 dias, traga ao processo o comprovante de recolhimento do imposto ITBI, referente ao imóveis descrito no auto de arrematação de fls. 155.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI e ANA CARLA SERENI GESTER-.

2. REVISIONAL DE ALIMENTOS-453/2004-S.E.C.C. x D.C. - As custas processo de execução de sentença (custas processuais), resultaram pagas conforme certidão de fls. 89vº. Assim, intimo para que no prazo de 5 dias, manifeste-se no processo acerca do pagamento do principal e dos honorários advocatícios, conforme conta de fls. 83/84-Adv. NELCINDO JOSE DE OLIVEIRA BIAVA-.

3. PRESTACAO DE CONTAS-453/2006-INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS FAUST LTDA IMP EXP x BANCO ITAU S/A- 1. Indefiro a produção de prova oral eis que desnecessário ao objeto da demanda. 2. Defiro a juntada das declarações do IR da autora no período de 1993 a 2000. Oficie-se à Receita Federal. - Intimo a parte ré, para que no prazo de 5 dias, promova protocolamento do ofício nº 1959/2012, que está na contracapa do processo (Of à Receita Federal).-Adv. LIZEU ADAIR BERTO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGÃO SANTOS-.

4. PRESTACAO DE CONTAS-513/2006-COMERCIO DE CEREAIS OLTRAMARE LTDA x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO-Sobre o laudo pericial de fls. 349/393, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão. - Eventuais assistentes técnicos, tempestivamente indicados no processo, oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 dias, após a apresentação do laudo, depois de intimadas as partes (CPC, art. 433, § único). - Adv. LIZEU ADAIR BERTO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR-.

5. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-128/2008-CLOVIS FROZI x QUIRINO KOERICH-Intimo a parte exequente para que no prazo de 5 dias, promova o protocolamento do ofício nº 1964/2012, perante à Caixa Ec. Federal, o qual está na contracapa do processo. -Adv. NESTOR VALDO VISINTIM-.

6. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-159/2009-BANCO DO BRASIL S.A. x MARINES CRISTANI DE SA- Manifestem-se as partes, no prazo de 5 dias, sobre o laudo de avaliação judicial de fls. 124/126 (R\$ 547.000,00). Intimo também, a parte exequente, para que se manifeste, no prazo de 5 dias, com observância do contido na petição do executado de fls. 129/130 e documentos de fls. 131/133-Adv. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI e NATALICIO FARIAS-.

7. INVENTARIO-0000647-66.2010.8.16.0149 (207/2010)-FERNANDO ALBERTO CADORE x ADIRCE SBRUSSI CADORE ESPOLIO- Intimo para que no

prazo de 5 dias, mediante comprovação do pagamento das custas devidas, ou seja, R\$ 334,41 (guia gerada e na contracapa), retire o formal de partilha, mediante recibo nos autos.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-.

8. DECLARATORIA-0001208-56.2011.8.16.0149 (280/2011)-MARIA OREMA DA ROSA SAVICKI x BANCO BMG S/A-Intimo para que no prazo de 15 dias, efetue o preparo da conta de custas/despesas processuais, mediante geração de guia(s) no site do Tribunal de Justiça deste Estado (www.tjpr.jus.br), ou solicitação das mesmas em cartório, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) e prosseguimento com processo executivo, com penhora e demais atos (Artigo 475-J, do CPC) - R\$ 902,01 - Cartório Cível e Anexos; R\$ 30,25 - Cartório Distribuidor e Anexos; R\$ 10,09 - Cartório Contador e Anexos; R\$ 69,76 - Taxa Judiciária (conta de custas de fls. 117).-Adv. HENRIQUE GINESTE SCHROEDER-.

9. AÇÃO MONITORIA-0001667-58.2011.8.16.0149 (372/2011)-FISTAROL & CIA LTDA x ROGERIO LACERDA DAL PRA-Nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação e saneamento para o dia 06/03/2013, às 13:15 horas. Intimem-se as partes a comparecerem pessoalmente ou com preposto/procurador apto a realizar acordo. -Intimo, a parte re/embargante, para que no prazo de 5 dias, promova o protocolamento do ofício nº 2000/2012, que está na contracapa do processo (intimação pessoal da Fistarol), e também, para que efetue recolhimento de GRC - no valor R\$ 66,47 em favor do Oficial de Justiça NICODEMOS FREIBERGER, portador do RG nº 1.630.294-SSP.PR, inscrito no CPF.MF. sob nº 283.920.279-49 (site www.tjpr.jus.br - Guias de Recolhimento - Oficial de Justiça), referente a 1 intimação pessoal (Rogerio), de forma a possibilitar a expedição e cumprimento do mandado a ser expedido, conforme determinado nos autos. (três vias da guia de pagamento de custas em favor do oficial de justiça deverão ser entregues em cartório, inclusive a via destinada ao pagamento ao oficial de justiça na agência bancária. -Advs. ALEXANDRA FISTAROL SALLES, DJALMA SALLES JUNIOR e LUCAS MACIEL SGARBI-.

10. AÇÃO ORDINARIA-0001977-64.2011.8.16.0149 (442/2011)-BANCO ITAU S/A x FRANCISCO KUPICKI-Nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação e saneamento para o dia 11/03/2013, às 13:15 horas. Intimem-se as partes a comparecerem pessoalmente ou com preposto/procurador apto a realizar acordo. -Intimo, também, a parte autora, para que no prazo de 5 dias, promova o protocolamento do ofício de intimação da parte autora nº 1988/2012, que está na contracapa do processo, e também para que efetue recolhimento de GRC - no valor R\$ 66,47 em favor do Oficial de Justiça NICODEMOS FREIBERGER, portador do RG nº 1.630.294-SSP.PR, inscrito no CPF.MF. sob nº 283.920.279-49 (site www.tjpr.jus.br - Guias de Recolhimento - Oficial de Justiça), referente a 1 intimação pessoal da parte ré, de forma a possibilitar a expedição e cumprimento do mandado a ser expedido, conforme determinado nos autos. (três vias da guia de pagamento de custas em favor do oficial de justiça deverão ser entregues em cartório, inclusive a via destinada ao pagamento ao oficial de justiça na agência bancária)-Advs. EVARISTO ARAGÃO SANTOS, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, ORILDO DE SOUZA e SAMUEL ALVES PORTUGAL-.

11. EXECUÇÃO FISCAL - OUTRAS-10/1995-CREA x LUFT & LUFT LTDA- Intimo o exequente para que no prazo de 5 dias, informe o número correto do CNPJ da parte credora Luft com observância do contido nas fls. 149/155-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-.

12. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0000834-74.2010.8.16.0149 (49/2010)- Oriundo da Comarca de 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA - PR-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x JANE ARLENA WASEN- Intimo a parte exequente, para que no prazo de 5 dias, mediante comprovação do pagamento das custas devidas, ou seja, R\$ 9,40, retire o alvará judicial nº 655/2012, que está na contracapa do processo, mediante recibo nos autos.-Advs. ALCEU PAIVA DE MIRANDA e FRANCISCO SPISLA-.

Salto do Lontra, 14 de Novembro de 2012

Valdecir Martins Mafra

Escrivão Designado

COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR

VARA CÍVEL E ANEXOS

JUIZA DE DIREITO: DIVANGELA PRÉCOMA MOREIRA KULIGOWSKI

RELAÇÃO Nº273/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCIDES CARDOSO	00011	000441/2011
ANA CARLA SERENI GESTER	00007	000005/2011
AURIMAR JOSE TURRA	00004	000167/2010
	00005	000316/2010
CLEIDE STADNIKI	00006	000360/2010
CLEUSA APARECIDA DAMASIO TELES	00005	000316/2010
	00018	000252/2012
CLOVIS CARDOSO	00001	000385/2006
DOUGLAS ANTONIO RIBEIRO	00008	000088/2011
EDSON ROSEMAR DA SILVA	00001	000385/2006
ENELIO BAGGIO	00017	000243/2012
GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI	00003	000031/2009
	00015	000162/2012
	00019	000258/2012
	00020	000284/2012
GILBERTO MARIA	00013	000081/2012
	00014	000159/2012
GILBERTO RAFAEL MARIA	00013	000081/2012
	00014	000159/2012
JORGE JOSÉ GOTARDI	00011	000441/2011
JOSE DORIVAL BANDEIRA	00021	000341/2012
LIZEU ADAIR BERTO	00002	000053/2007
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	00002	000053/2007
LUCAS MACIEL SGARBI	00008	000088/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00014	000159/2012
MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH	00002	000053/2007
MOACIR ANTONIO PERAO	00008	000088/2011
NEIMAR JOSE POMPERMAIER	00009	000225/2011
NELCINDO JOSE DE OLIVEIRA BIAVA	00006	000360/2010
ROBERTO PIETA	00010	000297/2011
	00012	000022/2012
ROGER DE CASTRO GOTARDI	00011	000441/2011
SANDRA MARA COSTA SOUZA	00016	000173/2012
SILVIA LARA DUARTE PAGNONCELLI	00008	000088/2011
	00022	000008/2012

1. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000260-90.2006.8.16.0149 (385/2006)-BUNGE FERTILIZANTES SA x LUIZ CARIJIO-Recebo o recurso de apelação de fls. 197/215, em seu duplo efeito (artigo 520, caput do C.P.C.). Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contrarrazões no prazo legal. -Advs. CLOVIS CARDOSO e EDSON ROSEMAR DA SILVA-.

2. PRESTACAO DE CONTAS-53/2007-ARMAZENS GERAIS J R LTDA x BANCO DO BRASIL S.A.- Intimo para que no prazo alternado e sucessivo, iniciando-se pela parte autora, apresentem as alegações finais.-Advs. LIZEU ADAIR BERTO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH-.

3. DECLARATORIA-0000515-43.2009.8.16.0149 (31/2009)-DOMINGOS POMNIELINSKI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- As custas do processo executivo foram recalculadas nas fls. 194 e somam R\$ 830,38-Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.

4. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000535-97.2010.8.16.0149 (167/2010)-SICREDI - COOP. DE CRED. DE LIVRE ADMISSAO SUDOEST x VALDONEY ANGELO BAGGIO e outros- Intimo para que no prazo de 5 dias, promova o protocolamento do ofício nº 2027/2012, que está na contracapa do processo, devendo, inclusive, efetuar o pagamento das custas perante o Distribuidor para o fornecimento da certidão referida em tal ofício.-Adv. AURIMAR JOSE TURRA-.

5. EMBARGOS A EXECUCAO-0001127-44.2010.8.16.0149 (316/2010)-RUBEM MIGUEL FOLETTO x SICREDI - COOP. DE CREDITO LIVRE ADMISSAO SUDOESTE- Defiro o pedido de suspensão do trâmite processual até o julgamento definitivo da ação nº 048/2009, nos termos do artigo 265, V, "a", do Código de Processo Civil.-Advs. CLEUSA APARECIDA DAMASIO TELES e AURIMAR JOSE TURRA-.

6. ANULATORIA-0001262-56.2010.8.16.0149 (360/2010)-NELI DE OLIVEIRA BIAVA x BANCO DO BRASIL S.A.- Intimo para que no prazo de 5 dias, promova o protocolamento do ofício de intimação do perito judicial de número 2013/2012, que está na contracapa do processo.-Advs. NELCINDO JOSE DE OLIVEIRA BIAVA e CLEIDE STADNIKI-.

7. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-00000177-73.2011.8.16.0149 (5/2011)-GILMAR GRÜBER x BANCO ITAU S/A- Intimo para que no prazo de 5 dias, promova o protocolamento do ofício de intimação da parte executada nº 2009/2012, que está na contracapa do processo.-Adv. ANA CARLA SERENI GESTER-.

8. AÇÃO TRABALHISTA-0000283-60.2011.8.16.0149 (88/2011)-LUIZ INACIO ALBANO x MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - PR.- Intimo a parte autora para que promova o protocolamento do ofício nº 2003/2012 (intimação da parte ré); e dos ofícios números 2005, 2006 e 2007/2012 (intimação de testemunhas), que estão na contracapa do processo-Advs. MOACIR ANTONIO PERAO, LUCAS MACIEL SGARBI, DOUGLAS ANTONIO RIBEIRO e SILVIA LARA DUARTE PAGNONCELLI-.

9. DECLARATORIA-0000886-36.2011.8.16.0149 (225/2011)-MARCOS BARBOSA e outros x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-Recebo o recurso de apelação de fls. 122/128 em seu duplo efeito (artigo 520, caput do C.P.C.). Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contrarrazões no prazo legal. -Adv. NEIMAR JOSE POMPERMAIER-.

10. DECLARATORIA-0001300-34.2011.8.16.0149 (297/2011)-ALVARISTO INACIO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-Recebo o recurso de apelação de fls. 56/61, em seu duplo efeito (artigo 520, caput do C.P.C.). Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contrarrazões no prazo legal. -Adv. ROBERTO PIETA-.

11. REPARAÇÃO DE DANOS (SUM)-0001975-94.2011.8.16.0149 (441/2011)-GRAOMIL TRANSPORTES LTDA ME X P & P COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA. EPP- ... Diante do exposto, admito o pedido de denunciação da lide (fls. 77) como pedido de intervenção baseada em contrato de seguro. II-Em consequência, revogo a audiência designada para o dia 28 de novembro de 2012, suspendo o processo e determino a citação da denunciada/seguradora Bradesco Auto/RE Seguradora para, querendo, oferecer defesa, no prazo legal de 15 dias. Conste do mandado as advertências do artigo 285 e 319 do CPC. - Intimo a parte denunciante para que no prazo de 5 dias, promova o protocolamento do ofício de citação do Bradesco nº 2011/2012, que está na contracapa do processo.-Advs. JORGE JOSÉ GOTARDI, ROGER DE CASTRO GOTARDI e ALCIDES CARDOSO-.

12. AÇÃO ORDINARIA-0000073-72.2012.8.16.0149 (22/2012)-GENECI ALVES DO SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- dou o feito por saneado. I - Pontos controvertidos Em atenção ao contido na petição inicial e na contestação, fixo como pontos controvertidos: a) Qualidade de segurado; b) Doença ou lesão da autora; c) Incapacidade parcial ou total para atividade habitual; e d) Impossibilidade de reabilitação; e) Início do benefício. II - Meios de prova Necessária a dilação probatória. Defiro, assim, as provas requeridas consistentes em prova documental, testemunhal e pericial. 1)Para realização da prova pericial, nomeio o Doutor Moacir Antonio de Pauli Junior, sob a fé do seu grau, independente de termo de compromisso, nos termos do Código de Processo Civil, art. 422 e da Resolução n.º 1.488/98 do Conselho Federal de Medicina. Notifique-se o perito nomeado, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias para dizer se aceita o encargo, apresentando, caso for, proposta de honorários, a serem suportados ao final do processo (em caso de possibilidade de pagamento, já que é o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita e o réu é o INSS e não antecipa o pagamento das custas e emolumentos), bem como indicando dia, hora e local para realização do exame clínico. 3) O senhor perito deverá apresentar o laudo pericial em Cartório, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da realização dos exames, podendo ter vista dos autos para completa conformação dos fatos versados. 4) Intimem-se as partes para apresentarem quesitos no prazo de 5 dias. Faculto a indicação de Assistente Técnico, devendo o mesmo ser intimado da data da realização da perícia. -Adv. ROBERTO PIETA-.

13. OBRIGAÇÃO DE FAZER-0000343-96.2012.8.16.0149 (81/2012)-MILTON LUIS CONSOLI - ESPOLIO e outros x CONSORCIO NACIONAL MASSEY FERGUSON LTDA e outro- Intimo para que no prazo de 5 dias, comprove no processo, o efetivo protocolamento do ofício nº 1423/2012 (fls. 58º - citação do Unibanco), retirado nas fls. 59º GILBERTO MARIA e GILBERTO RAFAEL MARIA-.

14. AÇÃO ORDINARIA-0000755-27.2012.8.16.0149 (159/2012)-FABIELI LASTA x BANCO DO BRASIL S/A e outro-Nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação e saneamento para o dia 13/03/2013, às 13:00 horas. Intimem-se as partes a comparecerem pessoalmente ou com preposto/procurador apto a realizar acordo. - Intimo também, a parte autora, para que no prazo de 5 dias, promova o protocolamento dos ofícios de números 1985, 1986 e 1987 -Advs. GILBERTO MARIA, GILBERTO RAFAEL MARIA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

15. DECLARATORIA-0000762-19.2012.8.16.0149 (162/2012)-ELY CLARO MONDSTOK x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- dou o feito por saneado. I - Pontos controvertidos Em atenção ao contido na petição inicial

e na contestação, fixo como pontos controvertidos: a) Qualidade de segurado; b) Doença ou lesão da autora; c) Incapacidade parcial ou total para atividade habitual; e d) Impossibilidade de reabilitação; e) Início do benefício. II - Meios de prova Necessária a dilação probatória. Defiro, assim, as provas requeridas consistentes em prova documental, testemunhal e pericial. 1)Para realização da prova pericial, nomeio o Doutor Moacir Antonio de Pauli Junior, sob a fé do seu grau, independente de termo de compromisso, nos termos do Código de Processo Civil, art. 422 e da Resolução n.º 1.488/98 do Conselho Federal de Medicina. Notifique-se o perito nomeado, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias para dizer se aceita o encargo, apresentando, caso for, proposta de honorários, a serem suportados ao final do processo (em caso de possibilidade de pagamento, já que é o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita e o réu é o INSS e não antecipa o pagamento das custas e emolumentos), bem como indicando dia, hora e local para realização do exame clínico. 3) O senhor perito deverá apresentar o laudo pericial em Cartório, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da realização dos exames, podendo ter vista dos autos para completa conformação dos fatos versados. 4) Intimem-se as partes para apresentarem quesitos no prazo de 5 dias. Faculto a indicação de Assistente Técnico, devendo o mesmo ser intimado da data da realização da perícia. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.

16. DECLARATORIA-0000806-38.2012.8.16.0149 (173/2012)-MARIA DE LOURDES WARMLING x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- dou o feito por saneado. I - Pontos controvertidos Em atenção ao contido na petição inicial e na contestação, fixo como pontos controvertidos: a) Qualidade de segurado; b) Doença ou lesão da autora; c) Incapacidade parcial ou total para atividade habitual; e d) Impossibilidade de reabilitação; e) Início do benefício. II - Meios de prova Necessária a dilação probatória. Defiro, assim, as provas requeridas consistentes em prova documental, testemunhal e pericial. 1)Para realização da prova pericial, nomeio o Doutor Moacir Antonio de Pauli Junior, sob a fé do seu grau, independente de termo de compromisso, nos termos do Código de Processo Civil, art. 422 e da Resolução n.º 1.488/98 do Conselho Federal de Medicina. Notifique-se o perito nomeado, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias para dizer se aceita o encargo, apresentando, caso for, proposta de honorários, a serem suportados ao final do processo (em caso de possibilidade de pagamento, já que é o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita e o réu é o INSS e não antecipa o pagamento das custas e emolumentos), bem como indicando dia, hora e local para realização do exame clínico. 3) O senhor perito deverá apresentar o laudo pericial em Cartório, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da realização dos exames, podendo ter vista dos autos para completa conformação dos fatos versados. 4) Intimem-se as partes para apresentarem quesitos no prazo de 5 dias. Faculto a indicação de Assistente Técnico, devendo o mesmo ser intimado da data da realização da perícia. -Adv. SANDRA MARA COSTA SOUZA-.

17. DECLARATORIA-0001167-55.2012.8.16.0149 (243/2012)-SANTINA GONÇALVES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Defiro o pedido de justiça gratuita. Em consonância com o procedimento recentemente adotado pela Justiça Federal: 1. Considerando que o deslinde da presente controvérsia demanda a produção de prova oral e que é direito do segurado requerer na esfera administrativa a justificação administrativa, cujo resultado repercutirá no presente processo, com base nos arts. 125, II, e 130 do CPC, determino: 1.a) a APS de Realeza para reabertura do processo administrativo do(a) autor(a) e a realização de justificação administrativa no prazo de 60 (sessenta) dias, com a colheita de depoimento do(a) segurado(a) e a oitiva de testemunhas indicadas por este em relação ao período de atividade rural alegado na inicial. A Autarquia Previdenciária deverá proceder à oitiva do segurado e de suas testemunhas individualmente, em separado, visando a garantir a fidedignidade dos depoimentos. 1.b) a parte autora, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da sua intimação, deverá entrar em contato com o INSS a fim de agendar data para coleta dos depoimentos, e levar no mínimo três testemunhas, no dia e hora marcados, independentemente de convocação administrativa. Saliento que no prazo de 5 dias subsequentes ao requerimento de justificação administrativa a parte deverá juntar nos autos o comprovante de protocolo da JA, independentemente de nova intimação, e a ausência de comprovação acarretará extinção do processo sem exame de mérito. 2) Na análise da justificação administrativa, o INSS deverá levar em consideração a nova redação da Lei nº 8.213/91, alterada pela Lei nº 11.718/2008, no tocante à caracterização da condição de segurado especial, a qual deverá prevalecer sobre qualquer orientação administrativa, e deverá processar a justificação ainda que: 2.a) o início de prova material não abranja todo o período pleiteado pelo(a) segurado(a); 2.b) a data do documento que servir como início de prova material não seja contemporânea ou não abranja todo o período; 2.c) o documento que servir como prova material esteja em nome de terceiros, ou mesmo que a qualificação do(a) segurado(a) não seja a de lavrador; 2.d) a qualificação constante do INCRSA seja de empregador rural e independentemente da existência ou não de empregados e eventual qualificação da propriedade. 3. A final, deverá o INSS averbar o tempo de serviço que eventualmente apurar, caso entenda estar de acordo com as normas previdenciárias, ou, caso haja o indeferimento do pedido do benefício, fundamente a razão da decisão (Lei nº 9.784/1999). Nos 10 (dez) dias subsequentes, o INSS deverá trazer aos autos o procedimento administrativo respectivo, com sua decisão final (que deve conter decisão expressa sobre todos os pedidos e períodos constantes da inicial, deixando claro o que permanece controvertido). Esclareço que a presente intimação não implica em citação do INSS, que se dará, se for o caso, conforme determinação adiante. 4. O descumprimento injustificado da presente decisão implicará multa diária contra o Chefe da APS, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis contra o responsável pelo

descumprimento de decisão judicial. 5. Faculto à parte demandante a apresentação de novos documentos na via administrativa, ficando, além disso, assegurada a participação do advogado do segurado na realização da justificação, a quem deverá ser garantido o direito de inquirir as testemunhas. 6. Ademais, alerta a parte autora de que a sua ausência injustificada na audiência de justificação implicará a extinção do processo sem exame de mérito em relação ao pedido de reconhecimento de atividade rural. 7. Requisite-se a APS responsável. 8. Intimem-se as partes. 9. Suspenda-se o curso do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. (ofício expedido ao INSS às fls. 38) -Adv. ENELIO BAGGIO-

18. DECLARATORIA-0001203-97.2012.8.16.0149 (252/2012)-ALBERTINA WALTER x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Defiro o pedido de justiça gratuita. Em consonância com o procedimento recentemente adotado pela Justiça Federal: 1. Considerando que o deslinde da presente controvérsia demanda a produção de prova oral e que é direito do segurado requerer na esfera administrativa a justificação administrativa, cujo resultado repercutirá no presente processo, com base nos arts. 125, II, e 130 do CPC, determino: 1.a) a APS de Realeza para reabertura do processo administrativo do(a) autor(a) e a realização de justificação administrativa no prazo de 60 (sessenta) dias, com a colheita de depoimento do(a) segurado(a) e a oitiva de testemunhas indicadas por este em relação ao período de atividade rural alegado na inicial. A Autarquia Previdenciária deverá proceder à oitiva do segurado e de suas testemunhas individualmente, em separado, visando a garantir a fidedignidade dos depoimentos. 1.b) a parte autora, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da sua intimação, deverá entrar em contato com o INSS a fim de agendar data para coleta dos depoimentos, e levar no mínimo três testemunhas, no dia e hora marcados, independentemente de convocação administrativa. Saliento que no prazo de 5 dias subsequentes ao requerimento de justificação administrativa a parte deverá juntar nos autos o comprovante de protocolo da JA, independentemente de nova intimação, e a ausência de comprovação acarretará extinção do processo sem exame de mérito. 2) Na análise da justificação administrativa, o INSS deverá levar em consideração a nova redação da Lei nº 8.213/91, alterada pela Lei nº 11.718/2008, no tocante à caracterização da condição de segurado especial, a qual deverá prevalecer sobre qualquer orientação administrativa, e deverá processar a justificação ainda que: 2.a) o início de prova material não abranja todo o período pleiteado pelo(a) segurado(a); 2.b) a data do documento que servir como início de prova material não seja contemporânea ou não abranja todo o período; 2.c) o documento que servir como prova material esteja em nome de terceiros, ou mesmo que a qualificação do(a) segurado(a) não seja a de lavrador; 2.d) a qualificação constante do INCRA seja de empregador rural e independentemente da existência ou não de empregados e eventual qualificação da propriedade. 3. A final, deverá o INSS averbar o tempo de serviço que eventualmente apurar, caso entenda estar de acordo com as normas previdenciárias, ou, caso haja o indeferimento do pedido do benefício, fundamente a razão da decisão (Lei nº 9.784/1999). Nos 10 (dez) dias subsequentes, o INSS deverá trazer aos autos o procedimento administrativo respectivo, com sua decisão final (que deve conter decisão expressa sobre todos os pedidos e períodos constantes da inicial, deixando claro o que permanece controvertido). Esclareço que a presente intimação não implica em citação do INSS, que se dará, se for o caso, conforme determinação adiante. 4. O descumprimento injustificado da presente decisão implicará multa diária contra o Chefe da APS, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis contra o responsável pelo descumprimento de decisão judicial. 5. Faculto à parte demandante a apresentação de novos documentos na via administrativa, ficando, além disso, assegurada a participação do advogado do segurado na realização da justificação, a quem deverá ser garantido o direito de inquirir as testemunhas. 6. Ademais, alerta a parte autora de que a sua ausência injustificada na audiência de justificação implicará a extinção do processo sem exame de mérito em relação ao pedido de reconhecimento de atividade rural. 7. Requisite-se a APS responsável. 8. Intimem-se as partes. 9. Suspenda-se o curso do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. (ofício ao INSS nas fls. 62)-Adv. CLEUSA APARECIDA DAMASIO TELES-

19. DECLARATORIA-0001213-44.2012.8.16.0149 (258/2012)-CLAIR BARETA LOVATEL x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Defiro o pedido de justiça gratuita. Em consonância com o procedimento recentemente adotado pela Justiça Federal: 1. Considerando que o deslinde da presente controvérsia demanda a produção de prova oral e que é direito do segurado requerer na esfera administrativa a justificação administrativa, cujo resultado repercutirá no presente processo, com base nos arts. 125, II, e 130 do CPC, determino: 1.a) a APS de Realeza para reabertura do processo administrativo do(a) autor(a) e a realização de justificação administrativa no prazo de 60 (sessenta) dias, com a colheita de depoimento do(a) segurado(a) e a oitiva de testemunhas indicadas por este em relação ao período de atividade rural alegado na inicial. A Autarquia Previdenciária deverá proceder à oitiva do segurado e de suas testemunhas individualmente, em separado, visando a garantir a fidedignidade dos depoimentos. 1.b) a parte autora, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da sua intimação, deverá entrar em contato com o INSS a fim de agendar data para coleta dos depoimentos, e levar no mínimo três testemunhas, no dia e hora marcados, independentemente de convocação administrativa. Saliento que no prazo de 5 dias subsequentes ao requerimento de justificação administrativa a parte deverá juntar nos autos o comprovante de protocolo da JA, independentemente de nova intimação, e a ausência de comprovação acarretará extinção do processo sem exame de mérito. 2) Na análise da justificação administrativa, o INSS deverá levar em consideração a nova redação da Lei nº 8.213/91, alterada pela Lei nº 11.718/2008, no tocante à caracterização da condição de segurado especial, a qual deverá prevalecer sobre qualquer orientação administrativa, e deverá processar a

justificação ainda que: 2.a) o início de prova material não abranja todo o período pleiteado pelo(a) segurado(a); 2.b) a data do documento que servir como início de prova material não seja contemporânea ou não abranja todo o período; 2.c) o documento que servir como prova material esteja em nome de terceiros, ou mesmo que a qualificação do(a) segurado(a) não seja a de lavrador; 2.d) a qualificação constante do INCRA seja de empregador rural e independentemente da existência ou não de empregados e eventual qualificação da propriedade. 3. A final, deverá o INSS averbar o tempo de serviço que eventualmente apurar, caso entenda estar de acordo com as normas previdenciárias, ou, caso haja o indeferimento do pedido do benefício, fundamente a razão da decisão (Lei nº 9.784/1999). Nos 10 (dez) dias subsequentes, o INSS deverá trazer aos autos o procedimento administrativo respectivo, com sua decisão final (que deve conter decisão expressa sobre todos os pedidos e períodos constantes da inicial, deixando claro o que permanece controvertido). Esclareço que a presente intimação não implica em citação do INSS, que se dará, se for o caso, conforme determinação adiante. 4. O descumprimento injustificado da presente decisão implicará multa diária contra o Chefe da APS, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis contra o responsável pelo descumprimento de decisão judicial. 5. Faculto à parte demandante a apresentação de novos documentos na via administrativa, ficando, além disso, assegurada a participação do advogado do segurado na realização da justificação, a quem deverá ser garantido o direito de inquirir as testemunhas. 6. Ademais, alerta a parte autora de que a sua ausência injustificada na audiência de justificação implicará a extinção do processo sem exame de mérito em relação ao pedido de reconhecimento de atividade rural. 7. Requisite-se a APS responsável. 8. Intimem-se as partes. 9. Suspenda-se o curso do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. (ofício ao INSS nas fls. 151) -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-

20. DECLARATORIA-0001275-84.2012.8.16.0149 (284/2012)-VITALINO ANTONIO LOVATEL x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- 1. Chamo o feito a ordem. 2. Conforme consta na petição de fls. 123/126, que a justificação administrativa deverá ser requisitada na APS competente, sendo assim, a escrivania para dar cumprimento ao item "1.a" e seguintes do despacho de fls. 121/122, oficiando-se a APS de Realeza/PR, com cópia da decisão de fls. 121/122 (ofício ao INSS de Realeza nas fls. 132)-Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-

21. DECLARATORIA-0001518-28.2012.8.16.0149 (341/2012)-ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA - APEML x MUNICIPIO DE SALTO DO LONTRA/PR- postergada para depois da contestação a análise do pedido de antecipação de tutela (fls. 109 e verso) - Intimo também, para que no prazo de 5 dias, promova o protocolamento do ofício nº 2020/2012, que está na contracapa do processo.-Adv. JOSE DORIVAL BANDEIRA-

22. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL-0000243-44.2012.8.16.0149 (8/2012)-MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU PR x JANIO BATISTI- Intimo para promover o prosseguimento do feito, eis que o processo encontra-se paralisados em cartório por mais de 30 dias-Adv. SILVIA LARA DUARTE PAGONCELLI-

Salto do Lontra, 19 de Novembro de 2012

Valdecir Martins Mafra

Escrivão Designado

COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR

VARA CÍVEL E ANEXOS

JUÍZA DE DIREITO: DIVANGELA PRÉCOMA MOREIRA KULIGOWSKI

RELAÇÃO Nº272/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00010	000196/2010
AMARO DE OLIVEIRA FILHO	00011	000323/2010

AMPELIO PARZIANELLO	00011	000323/2010
BNDES BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO	00011	000323/2010
CAMILO DE TONI	00001	000102/1996
	00002	000110/1996
CLAUDERIO VALMOR FERREIRA	00012	000459/2011
	00013	000163/2012
DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA	00008	000074/2009
ELOI CONTINI	00005	000332/2007
FERNANDA BITENCOURT BALAS	00014	000213/2012
FRANCIS ASSIS DORIGONI	00014	000213/2012
JORGE JOSE GOTARDI	00001	000102/1996
	00002	000110/1996
	00003	000419/2005
	00006	000449/2007
JORGE LUIZ DE MELO	00004	000055/2007
LIZEU ADAIR BERTO	00004	000055/2007
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	00009	000345/2009
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00011	000323/2010
MARCIO MARCON MARCHETTI	00010	000196/2010
MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH	00005	000332/2007
NILTO SALES VIEIRA	00010	000196/2010
RAQUEL ANGELA TOMEI	00005	000332/2007
REINALDO MIRICO ARONIS	00007	000004/2008
RENATO GOLDSTEIN	00011	000323/2010
ROBERTO PIETA	00013	000163/2012

1. ANULATÓRIA-0000032-67.1996.8.16.0149 (102/1996)-MERCANTIL DE CEREJAS FAUST LTDA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL SA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL-Não requerida a execução da sentença, no prazo de seis (6) meses, os autos serão arquivados (Artigo 475-J, p. 5º, do CPC). -Advs. JORGE JOSE GOTARDI e CAMILO DE TONI-.

2. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-0000033-52.1996.8.16.0149 (110/1996)-MERCANTIL DE CEREJAS FAUST LTDA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A..SOB INTERVENÇÃO-Não requerida a execução da sentença, no prazo de seis (6) meses, os autos serão arquivados (Artigo 475-J, p. 5º, do CPC). -Advs. JORGE JOSE GOTARDI e CAMILO DE TONI-.

3. DECLARATORIA-419/2005-ELIS REGINA ROSSI COLOMBELI x JOAO PAULO SANDOVETI e outro- diga a parte exequente.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-.

4. PRESTACAO DE CONTAS-55/2007-WALERIUS E CARIJO LTDA x BANCO ITAU S/A- Intimo para que, no prazo alternado e sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela parte autora, apresentem as alegações finais.-Advs. LIZEU ADAIR BERTO e JORGE LUIZ DE MELO-.

5. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000362-78.2007.8.16.0149 (332/2007)-BANCO DO BRASIL S.A. x LUIZ CARIJO- diga a parte exequente, no prazo de 5 dias, com observância do contido nas fls. 136.-Advs. MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH, ELOI CONTINI e RAQUEL ANGELA TOMEI-.

6. REPARAÇÃO DE DANOS (SUM)-449/2007-FISTAROL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA e outro x LOUSANO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA e outros- diga a parte autora (fls. 231)-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-.

7. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-4/2008-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x JOAQUIM ANGELO DA SILVA e outros- Diga a parte exequente, no prazo de 5 dias, com observância de que as praças resultaram negativas (fls. 191 e 193)-Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

8. INDENIZAÇÃO ORDINARIA-74/2009-ADEMAR LUIZ VIECILI e outro x MAPFRE SEGUROS e outro- Defiro o pedido de fls. 484/485, concedo o prazo de 10 dias, para a requerida Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A apresentar contrarrazões aos embargos opostos.-Adv. DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA-.

9. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-345/2009-BANCO DO BRASIL S.A. x SANTIM DALBERTO ESPÓLIO- diga a parte exequente, no prazo de 5 dias, com observância de que as praças resultaram negativas (fls. 119/120)-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA-.

10. BUSCA E APREENSAO (CAUT)-0000603-47.2010.8.16.0149 (196/2010)-COMP DE CRED FIN E INV RENAULT DO BRASIL x CLAIR CRISTANI-Não requerida a execução da sentença, no prazo de seis (6) meses, os autos serão arquivados (Artigo 475-J, p. 5º, do CPC). -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, NILTO SALES VIEIRA e MARCIO MARCON MARCHETTI-.

11. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0001134-36.2010.8.16.0149 (323/2010)-JURANDIR DOS SANTOS TELLES x BANCO ABN AMRO REAL S/A e outro-I-Visando evitar a obstrução da pauta de audiência e evitar delongas desnecessárias no presente feito, intimem-se as partes para, querendo, apresentar proposta concreta de conciliação nos autos, no prazo de 10 dias. Caso contrário, não será designada a audiência prevista no artigo 331 do CPC, invocando-se o seu parágrafo 3º. No mesmo prazo, não havendo proposta de acordo, especifiquem as partes, de forma fundamentada, as provas que pretendem efetivamente produzir, sob pena de indeferimento e eventuais pontos controvertidos. -Advs. AMPELIO PARZIANELLO, AMARO DE OLIVEIRA FILHO, RENATO GOLDSTEIN, BNDES BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

12. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0002064-20.2011.8.16.0149 (459/2011)-ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA x ERNESTO LANZANA- diga a parte exequente, com observância do contido nas fls. 23/30vº-Adv. CLAUDERIO VALMOR FERREIRA-.

13. EMBARGOS A EXECUCAO-0000768-26.2012.8.16.0149 (163/2012)-ERNESTO LANZANA x ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA-em 05 dias: a) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º, do Código de Processo Civil; b) especifiquem as provas que pretendem produzir de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão (intimação conforme portaria 21/2009 deste Juízo) -Advs. ROBERTO PIETA e CLAUDERIO VALMOR FERREIRA-.

14. DECLARATORIA-0001032-43.2012.8.16.0149 (213/2012)-TEONICE SCHMITZ CAMINI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-- Diga a parte autora, em réplica, no prazo de 10 dias (fls. 110/115). Intimo também do contido nas fls. 119/132. - Visando evitar a obstrução da pauta de audiência e evitar delongas desnecessárias no presente feito, intimem-se as partes para, querendo, apresentar proposta concreta de conciliação nos autos, no prazo de 10 dias. Caso contrário, não será designada a audiência prevista no artigo 331 do CPC, invocando-se o seu parágrafo 3º. No mesmo prazo, não havendo proposta de acordo, especifiquem as partes, de forma fundamentada, as provas que pretendem efetivamente produzir, sob pena de indeferimento e eventuais pontos controvertidos. -Advs. FERNANDA BITENCOURT BALAS e FRANCIS ASSIS DORIGONI-.

Salto do Lontra, 19 de Novembro de 2012

Valdecir Martins Mafra

Escrivão Designado

COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR

VARA CÍVEL E ANEXOS

JUÍZA DE DIREITO: DIVANGELA PRÉCOMA MOREIRA KULIGOWSKI

RELAÇÃO Nº271/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	00005	000477/2008
ADRIANO MUNIZ REBELLO	00005	000477/2008
ALBERTO JOSE GIARETTA	00014	000075/1996
CARLOS NATAL GIARETTA	00014	000075/1996
CLEUSA APARECIDA DAMASIO TELES	00007	000341/2011
EDSON ROSEMAR DA SILVA	00006	000236/2010
GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI	00004	000421/2008
	00009	000080/2012
JORGE JOSE GOTARDI	00002	000188/2000
	00003	000161/2008
	00012	000003/1998
JULIANA WERLANG	00002	000188/2000
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA	00013	000050/1996
MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH	00002	000188/2000
MARLUS JORGE DOMINGOS	00013	000050/1996

MOACIR ANTONIO PERAO	00008	000021/2012
	00010	000293/2012
	00011	000314/2012
NOELI DE SOUZA MACHADO	00001	000521/1995
PAULO JOSE GIARETTA	00014	000075/1996
REINALDO MIRICO ARONIS	00002	000188/2000

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-521/1995-BANCO DO BRASIL S.A. x DEJAIME SASSO- Manifestem-se as partes interessadas com observância do laudo de avaliação judicial de fls. 164/167 (R\$ 685.000,00)-Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO-.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-188/2000-BANCO DO BRASIL S.A. x CELSO HOFFELDER- 1. Tendo em vista as alegações constantes na contestação de fls. 160/161 e que não há inventário (certidão de fl. 145), a substituição processual do polo passivo deve ser processada em autos apartados, a teor do que dispõe o artigo 1060 do Código de Processo Civil. 2. Distribua-se, registre-se e autue-se em apenso, com o desentranhamento das fls. 148 e seguintes (petição do Banco do Brasil) dos autos para a formação dos autos de habilitação, intimando-se a parte para o recolhimento das custas inerentes. - Assim, intimo o Banco do Brasil para que promova o recolhimento das custas de distribuição, do escrivão e taxa judiciária para as providências acima referidas.-Advs. MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH, JULIANA WERLANG, REINALDO MIRICO ARONIS e JORGE JOSE GOTARDI-.

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-161/2008-BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A x FELICIO MOTKOSKI- manifeste-se a parte executada (fls. 189)-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-.

4. DECLARATORIA-421/2008-ANTONIO VANDERLINDE DA ROSA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais de fls. 121 (R\$ 300,00)-Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.

5. AÇÃO ORDINARIA-0000503-63.2008.8.16.0149 (477/2008)-ADENILTON NILZEN DE OLIVEIRA - ME x OMNI SA- 1. Ante o contido às fls. 305, nota-se que a petição juntada está incompleta, sendo assim, intime-se o peticionante de fls. 305, para que junte nos autos a petição na sua forma integral para apreciação desta Magistrada.-Advs. ADRIANO MUNIZ REBELLO e ABEL ANTONIO REBELLO-.

6. MONITÓRIA-0000776-71.2010.8.16.0149 (236/2010)-COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x EDIMAR FIGUEIRO- 1. Defiro o pedido de fls. 105, a demanda prosseguirá como cumprimento de sentença, nos termos do art. 475 do CPC. Anote-se. 2. Quanto ao pedido de execução de honorários advocatícios, intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, para, em 15 dias, pagar o montante indicado conforme cálculo de fls. 106, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento).-Adv. EDSON ROSEMAR DA SILVA-.

7. DECLARATORIA-0001552-37.2011.8.16.0149 (341/2011)-HERMINDA FELIPPI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- MANIFESTE-SE a parte autora, com observância dos documentos carreados às fl. 71/121-Adv. CLEUSA APARECIDA DAMASIO TELES-.

8. AÇÃO ORDINARIA-0000067-65.2012.8.16.0149 (21/2012)-EDEMAR MILA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Não foram suscitadas preliminares. Presentes as condições da ação, como direito abstrato, e os pressupostos processuais, dou o feito por saneado. I - Pontos controvertidos Em atenção ao contido na petição inicial e na contestação, fixo como pontos controvertidos: a) Qualidade de segurado; b) Incapacidade parcial ou total para atividade habitual; e c) Início do benefício. II - Meios de prova Necessária a dilação probatória. Defiro, assim, as provas requeridas consistentes em prova documental, testemunhal e pericial. 1) Para realização da prova pericial, nomeio o Doutor Moacir Antonio de Pauli Junior, sob a fé do seu grau, independente de termo de compromisso, nos termos do Código de Processo Civil, art. 422 e da Resolução n.º 1.488/98 do Conselho Federal de Medicina. Notifique-se o perito nomeado, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias para dizer se aceita o encargo, apresentando, caso for, proposta de honorários, a serem suportados ao final do processo (em caso de possibilidade de pagamento, já que é o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita e o réu é o INSS e não antecipa o pagamento das custas e emolumentos), bem como indicando dia, hora e local para realização do exame clínico. 3) O senhor perito deverá apresentar o laudo pericial em Cartório, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da realização dos exames, podendo ter vista dos autos para completa conformação dos fatos versados. 4) Intimem-se as partes para apresentarem quesitos no prazo de 05 dias. Faculto a indicação de Assistente Técnico, devendo o mesmo ser intimado da data da realização da perícia. -Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-.

9. DECLARATORIA-0000342-14.2012.8.16.0149 (80/2012)-ADÃO MESNEROVISCZ x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Não foram suscitadas preliminares. Presentes as condições da ação, como direito abstrato, e os pressupostos processuais, dou o feito por saneado. I - Pontos controvertidos Em atenção ao contido na petição inicial e na contestação, fixo como pontos controvertidos: a) Qualidade de segurado; b) Incapacidade parcial ou total para atividade habitual; c) Impossibilidade de reabilitação; e d) Início do benefício. II - Meios de prova Necessária a dilação probatória. Defiro, assim, as provas requeridas consistentes em prova documental, testemunhal e pericial. 1) Para realização da prova pericial, nomeio o Doutor Moacir Antonio de Pauli Junior, sob a fé do seu grau, independente de termo de compromisso, nos termos do Código de Processo Civil, art. 422 e da Resolução n.º 1.488/98 do Conselho Federal de Medicina. Notifique-se o perito nomeado, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias para dizer se aceita o encargo, apresentando, caso for, proposta de honorários, a serem suportados ao final do processo (em caso de possibilidade de pagamento, já que é o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita e o réu é o INSS e não antecipa o pagamento das custas e emolumentos), bem como indicando dia, hora e local para realização do exame clínico. 3) O senhor perito deverá apresentar o laudo pericial em Cartório, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da realização dos exames, podendo ter vista dos autos para completa conformação dos fatos versados. 4) Intimem-se as partes para apresentarem quesitos no prazo de 05 dias. Faculto a indicação de Assistente Técnico, devendo o mesmo ser intimado da data da realização da perícia. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.

10. DECLARATORIA-0001318-21.2012.8.16.0149 (293/2012)-ZAURI TEIXEIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Considerando que a autarquia demandada apresentou contestação tempestiva nos presentes autos, passo enfrentar o pedido de antecipação de tutela conforme despacho de fl. I - Antecipação de tutela Cumpre destacar que a existência de prova inequívoca, segundo a dicção do Código, diz respeito à verossimilhança das alegações, de modo que se atenda a qualquer das hipóteses elencadas no Código de Processo Civil, art. 273, I e II. Não se trata de pré-julgamento, pois, na situação que se encontra o processo, portanto, mediante cognição sumária, o juiz defere ou não o provimento, sem compromissar-se com o resultado final da demanda. É o juízo de plausibilidade ou de verossimilhança a respeito do adiantamento dos efeitos práticos da tutela final, não ocorrendo pronunciamento de juízo de certeza, mas de mera probabilidade. Daí porque, o efeito provisório pretendido no pedido de tutela antecipatória deve converter prova inequívoca para fins de se assegurar a verossimilhança, observado com base no conceito de probabilidade, os quais, restando presentes, autorizam a procedência do pedido. Porém, nos presentes autos a parte autora requer tão somente a antecipação da perícia para então, após a juntada do laudo pericial, seja concedida a tutela antecipada para implantação do benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença. Pois bem, já resta pacificado o entendimento de que é possível, nos casos de pedido de tutela antecipada para implantação ou restabelecimento de auxílio-doença, a realização antecipada de perícia médica: EMENTA: AGRAVO. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA. PERÍCIA ANTECIPADA. Não sendo contundente a prova dos autos no sentido de comprovar, de plano, a incapacidade laboral da parte autora, não há como ser mantida a antecipação da tutela deferida, devendo ser determinada a realização antecipada da perícia médica judicial com nova análise do pedido de tutela antecipada após a perícia. (TRF4, AG 0004875-44.2012.404.0000, Sexta Turma, Relator Roger Raupp Rios, D.E. 19/07/2012) EMENTA: AGRAVO. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. PERÍCIA ANTECIPADA. Não sendo contundente a prova dos autos no sentido de comprovar, de plano, a incapacidade laboral da parte autora, deve-se prestigiar a decisão do juiz a quo que indeferiu a antecipação de tutela, devendo ser determinada a realização antecipada da perícia médica judicial com nova análise do pedido de tutela antecipada após a perícia. (TRF4, AG 0004068-24.2012.404.0000, Sexta Turma, Relator Roger Raupp Rios, D.E. 18/07/2012) Do conjunto probatório coligido no caderno processual, se evidencia nos autos que foi cessada o benefício do auxílio-doença em razão de que a perícia realizada pela autarquia demanda não constatou a incapacidade do autor, assim, mister a determinação da perícia médica por Perito Judicial, para então possibilitar a análise do requisito da incapacidade para o trabalho para a tutela antecipada requerida. II) Para realização da prova pericial, nomeio o(a) Doutor(a) MOACIR ANTONIO DE PAULI JUNIOR, sob a fé do seu grau, independente de termo de compromisso, nos termos do Código de Processo Civil, art. 422 e da Resolução n.º 1.488/98 do Conselho Federal de Medicina. a) Notifique-se o perito nomeado, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias para dizer se aceita o encargo, apresentando, caso for, proposta de honorários, a serem suportados ao final do processo (em caso de possibilidade de pagamento, já que é a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita e o réu é o INSS e não antecipa o pagamento das custas e emolumentos), bem como indicando dia, hora e local para realização do exame clínico. b) O senhor perito deverá apresentar o laudo pericial em Cartório, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da realização dos exames, podendo ter vista dos autos para completa conformação dos fatos versados. c) Defiro os quesitos apresentados pela parte autora à fl. 08. Intime-se o requerido para apresentar quesitos. d) Faculto a indicação de Assistente Técnico, devendo o mesmo ser intimado da data da realização da perícia. -Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-.

11. EMBARGOS DE TERCEIRO-0001393-60.2012.8.16.0149 (314/2012)-EZIO CALGAROTO e outro x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- No prazo de quarenta e oito (48) horas, dê prosseguimento ao processo acima referido, sob pena de extinção, na forma do artigo 267, Inc. III, do Código de Processo Civil. -Intimo para que no prazo de 5 dias, efetue recolhimento de GRC - no valor R\$

99,70 (1,5 intimações), em favor do Oficial de Justiça NICODEMOS FREIBERGER, portador do RG nº 1.630.294-SSP.PR, inscrito no CPF.MF. sob nº 283.920.279-49, (site www.tjpr.jus.br - Guias de Recolhimento - Oficial de Justiça), referente a 2 intimações pessoais dos embargantes para dar prosseguimento ao feito, de forma a possibilitar a expedição e cumprimento do mandado a ser expedido, conforme determinado nos autos. (três vias da guia de pagamento de custas em favor do oficial de justiça deverão ser entregues em cartório, inclusive a via destinada ao pagamento ao oficial de justiça na agência bancária)-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO.-

12. EXECUÇÃO FISCAL - FEDERAL-3/1998-A UNIAO x MERCANTIL DE CEREAIS FAUST LTDA.- Manifeste-se a parte executada com observância do pedido e documentos de fls 277/282-Adv. JORGE JOSE GOTARDI.-

13. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0000026-60.1996.8.16.0149 (50/1996)- Oriundo da Comarca de CURITIBA 3ª VARA FAZENDA PUBLICA-BANCO DO DESENVOLV DO EST DO PARANA S/A - BADEP x ARMZENS GERAIS FAUST LTDA- Intimo para que no prazo de 5 dias, comprove no processo o efetivo protocolamento do ofício nº 1625/2012 (fls. 239vº), perante o Cartório Distribuidor desta Comarca. Saliento que para a expedição da certidão referida em tal ofício, pelo Cartório Distribuidor, necessário se faz o pagamento de custas, não bastando, apenas, o protocolamento do ofício.-Advs. MARLUS JORGE DOMINGOS e LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA.-

14. CARTA PRECATORIA - CIVEL-75/1996-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRAO PR - 2ª VARA CIVEL-OVETRIL - OLEOS VEGETAIS TREZE TILIAS LTDA., x MERCANTIL DE CEREAIS FAUST LTDA e outros-Manifeste-se a parte exequente, com observância da certidão negativa de oficial de justiça de fls. 449.-Advs. PAULO JOSE GIARETTA, ALBERTO JOSE GIARETTA e CARLOS NATAL GIARETTA.-

Salto do Lontra, 14 de Novembro de 2012

Valdecir Martins Mafra

Escrivão Designado

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - 1ª VARA CIVEL

DRA. DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR - JUÍZA DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELACAO Nº 1144/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALBERTO RODRIGUES ALVES	00002	001664/2006
ALEX SANDRO NOEL NUNES	00010	000119/2010
AMANDA VACCARI	00011	001158/2010
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA	00003	000337/2007
CLAUDIO CINTO	00002	001664/2006
CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO	00019	000007/2012
DANIELE DE BONA	00018	001897/2011
DANIELLE MADEIRA	00017	001712/2011
	00017	001712/2011
EGYDIO MARQUES DIAS NETTO	00008	001780/2008
ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO	00001	001473/2003

EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA	00013	002270/2010
FERNANDO JOSE GASPAR	00018	001897/2011
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00015	002979/2010
GUSTAVO Saldanha Suchy	00005	002109/2007
HUGO FERNANDO LUTKE SANTOS	00014	002632/2010
INGRID DE MATTOS	00004	000503/2007
IONEIA ILDA VERONEZE	00017	001712/2011
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00015	002979/2010
JANAINA GIOZZA ÁVILA	00005	002109/2007
JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI	00001	001473/2003
JOSUE DYONISIO HECKE	00009	001686/2009
KARINE PEREIRA	00002	001664/2006
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	00016	003309/2010
	00019	000007/2012
KAROLINE LORENZ RUTYNA	00007	000169/2008
KLAUS SCHNITZLER	00018	001897/2011
LUIZ ALBERTO FONTANA FRANCA	00003	000337/2007
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00004	000503/2007
MURILO CELSO FERRI	00013	002270/2010
PAULO SERGIO WINCKLER	00001	001473/2003
REINALDO MIRICO ARONIS	00009	001686/2009
RITA DE CASSIA MEDEIROS VALLIM MOLINA	00008	001780/2008
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	00006	002171/2007
SANDRA REGINA RODRIGUES	00002	001664/2006
SILVIO BRAMBILA	00007	000169/2008
SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT	00001	001473/2003
TELMO DORNELLES	00012	001390/2010
VIRGINIA MAZZUCCO	00005	002109/2007
VIVIANE KARINA TEIXEIRA	00019	000007/2012
WAGNER ANDRE JOHANSSON	00009	001686/2009
	00015	002979/2010
	00016	003309/2010

1. RESOLUCAO CONTRATO C/C R.POSS-0005643-08.2003.8.16.0035-MASTER INCORPORACOES E EMPREEND.IMOBILIARIOS LTDA x MARCONE MENDES DE JESUS-Sentença de fls. 411 - "Verificada a necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário, sob pena de extinção do feito, foi o autor regularmente intimado para dar cumprimento ao v. acórdão, porém quedou-se inerte (fls. 410). Consoante já restou decidido na Apelação Cível nº 823.384-5, é indispensável a presença dos litisconsortes passivos, porquanto a solução da lide invade a esfera jurídica de ambos e a não citação de todos por parte do autor, mesmo após determinação para tanto, acarreta a extinção do processo sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Assim, outra alternativa não há senão extinguir o feito sem resolução do mérito. Face ao exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Arcará o autor com as custas e honorários que fixo em favor do patrono do réu/apelante no importe de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), considerando o trabalho desenvolvido, o local da prestação do serviço e tempo de duração da demanda. Via de consequência, REVOGO a liminar outrora concedida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Advs. SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT, ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO, JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI e PAULO SERGIO WINCKLER.-

2. DECLARATORIA - Ordinário-0009209-57.2006.8.16.0035-ALDAIR DA SILVA e outros x BRASIL TELECOM S/A-Sentença de fls. 229/230 - "(...) Considerando que o exequente, quando requereu a revogação do benefício, informou mudança na situação financeira dos executados ELIO, IVAN, MARIA e SIRDIO, REVOGO o benefício da justiça gratuita somente em relação a estes. Assim, como houve o bloqueio do valor integral em conta do executado ELIO, que teve o benefício da justiça gratuita revogado, determino a expedição de alvará para liberação dos valores pertencentes aos executados LILIAN, MARIA e DENISE, a ser expedido em nome destes. O valor bloqueado compreende a condenação e as custas processuais. Expeça-se alvará no valor da condenação conforme requerido às fls. 209/210 e do valor das custas ao Escrivão. Diante do exposto, julgo extinto o presente cumprimento de sentença, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpram-se as normas contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, dê-se baixa no relatório mensal e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Advs. Claudio Cinto, KARINE PEREIRA, ALBERTO RODRIGUES ALVES e SANDRA REGINA RODRIGUES.-

3. Execucao de Titulo Extrajudicial-0011917-46.2007.8.16.0035-BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x VASPAR SUPORTE E COMERCIO DE CALCADOS LTDA- Vista as partes face o detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores realizado pelo BacenJud 2.0 - Sistema de atendimento ao Poder Judiciário , NÃO CUMPRIDO - réu/executado sem saldo positivo. Proceda a intimação do credor nos termos do artigo 98,VII da Portaria nº 2/2010 : Vindo aos autos o resultado negativo da diligência (penhora on line), intimar o credor para indicação de bens penhoráveis, em 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da execução, na forma do Código de Processo Civil, art. 791, III. Não havendo manifestação neste período, o processo deverá ser suspenso e remetido ao arquivo, onde ficará aguardando a iniciativa da parte interessada, observando-se o disposto no Código de Normas, item 5.8.20. A parte exequente deverá ser intimada, pelo Diário da Justiça, deste arquivamento.-Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e LUIZ ALBERTO FONTANA FRANCA.-

4. DEPOSITO-0008795-25.2007.8.16.0035-BANCO BMG S/A x CARLOS ALBERTO MARQUES-sentença de fls. 84. Uma vez que o autor, apesar de devidamente intimado, deixou de sanar os defeitos ou irregularidades apontadas na petição inicial no prazo legal, INDEFIRO-A e, de consequência, julgo extinto o processo, o que faço com fundamento no art. 284, parágrafo único, c/c art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Oportunamente arquivem-se, fazendo-se as baixas e anotações necessárias, cumprindo-se o Código de Normas. P.R.I. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e INGRID DE MATTOS-.

5. REINTEGRACAO DE POSSE-0012033-52.2007.8.16.0035-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANA MARIA MELLO-sentença de fls. 96. Homologo o pedido de desistência, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, e de consequência REVOGO a liminar outrora concedida. Custas ex lege. À escritania para elaboração do competente expediente de desbloqueio via RENAJUD, caso implementado. Oportunamente arquivem-se, fazendo-se as baixas e anotações necessárias, observando-se o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. P.R.I. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA ÁVILA e VIRGINIA MAZZUCCO-.

6. DEPOSITO-0011616-02.2007.8.16.0035-FUNDO DE INV. EM DIREITOS CREDIT. NÃO PADRONIZADOS x JAIRO NAVES DE FREITAS-despacho de fls. 102. Homologo o pedido de desistência, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Proceda-se o desbloqueio via RENAJUD, caso implementado. Oportunamente arquivem-se, fazendo-se as baixas e anotações necessárias, observando-se o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. P.R.I. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-.

7. RESOLUCAO DE CONTRATO - Ordinário-0015544-24.2008.8.16.0035-EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA x VOLMIR JOSE DOBNER e outro-sentença de fls. (...) III ? Dispositivo. Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo procedentes os pedidos vertidos na petição inicial de fls. 02-19, para a finalidade de: 1. declarar rescindido o contrato de compromisso de compra e venda entabulado entre a parte demandante e a demandada; 2. determinar a reintegração de posse do imóvel objeto do contrato de compromisso de compra e venda em favor da parte demandante; 3. condenar a parte demandada a título de perdas e danos a pagar para a parte demandante os valores das despesas pendentes de água, luz, IPTU, bem como aluguéis e comissão de corretagem, desde a imissão na posse (assinatura do contrato) até a efetiva desocupação do imóvel, com apuração em sede de liquidação de sentença; 4. ressalta-se que os valores deverão ser corrigidos monetariamente pela média aritmética do INPC e IGPDI, compensado-se os valores, e, via de consequência, determino a extinção do feito resolvendo o mérito, o que faço com fundamento no Código de Processo Civil, art. 269, I. Diante do princípio da sucumbência e em atenção ao disposto no Código de Processo Civil, art. 20, § 3º, condeno a parte requerida ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como da verba honorária adversa, a qual fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a ser apurado e liquidação de sentença, conforme já mencionado acima. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável. Oportunamente, arquivem-se os autos, observando-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. -Adv. SILVIO BRAMBILA e KAROLINE LORENZ RUTYNA-.

8. ADJUDICACAO COMPULSORIA - ORDINARIA-1780/2008-MARIA JOANA DE MELO x JAMAL BALHAS e outro-Pesquisa de endereços no BACENJUD foi negativa. a requerente para requerr o que for de direito. -Adv. RITA DE CASSIA MEDEIROS VALLIM MOLINA e EGYDIO MARQUES DIAS NETTO-.

9. INDENIZACAO - ORDINARIA-0010152-69.2009.8.16.0035-RICARDO MALHEIROS x BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI e outro-sentença de fls. (...) III ? Dispositivo. Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta julgo improcedentes os pedidos vertidos na petição inicial (fls. 02-08), e, via de consequência, determino a extinção do feito resolvendo o mérito, o que faço com fundamento no Código de Processo Civil, art. 269, I. Sucumbente o demandante, nos termos do Código de Processo Civil, art. 20, § 4º, condeno-o ainda no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o procurador de cada requerida, respeitando-se o benefício da assistência judiciária gratuita já concedido ao autor. Ao Cartório para que proceda às diligências porventura necessárias, cumprindo-se o determinado no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. -Adv. WAGNER ANDRE JOHANSSON, JOSUE DYONISIO HECKE e REINALDO MIRICO ARONIS-.

10. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0009818-35.2009.8.16.0035-DILERMANDO ANICETO ELEUTERIO- pesquisa de endereço no INFOJUD foi positiva. -Adv. ALEX SANDRO NOEL NUNES-.

11. DESPEJO-0007797-52.2010.8.16.0035-ANSELMO ANTONIO VACCARI x CRUZ E CRUZ LTDA ME e outros-sentença de fls. 121. Uma vez que ambas as partes chegaram ao ACORDO de fls. 113-115, homologo os seus termos para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o que faço com fundamento nos artigos 269, III, do Código de Processo Civil, julgando EXTINTO o processo, com resolução de mérito. Custas remanescentes na forma avençada. Havendo no acordo previsão de expedição de alvará, cumprase, oportunamente. Oportunamente arquivem-se, fazendo-se as baixas e anotações necessárias, cumprindo-se o Código de Normas. P.R.I. -Adv. AMANDA VACCARI-.

12. IMISSAO NA POSSE-0009797-25.2010.8.16.0035-ARCIDIO POSSOBOM x METROMARSUL VIAGENS E TURISMO LTDA-Sentença de fls. 83 - "Trata-se de ação cautelar de Imissão de Posse proposta por ARCIDIO POSSOBOM em face de METROMARSUL VIAGENS E TURISMO LTDA. Às fls. 81 o requerente informou que já foi imitado na posse do imóvel através da liminar concedida nos autos em apenso nº 67/2008 e requereu a desistência desta ação. Ante o exposto, levando-se em consideração que a parte requerida não foi citada sendo desnecessária a sua concordância, homologo a desistência e julgo extinto o processo, o que faço com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Sem fixação judicial de honorários, por não haver participação de advogado da parte contrária. Expeça-se alvará para levantamento do valor oferecido a título de caução. Cumpram-se as normas contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no que for aplicável. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Adv. TELMO DORNELLES-.

13. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0013854-86.2010.8.16.0035-BANCO BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x INJEFLEX PLASTICOS INDUSTRIAIS LTDA- Vista a parte autora face o detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores realizado pelo BacenJud 2.0 - Sistema de atendimento ao Poder Judiciário, cumprido parcialmente. Artigo 98,IV da Portaria nº 2/2010 : ... a parte autora deverá se manifestar, no prazo de cinco dias sob pena de desbloqueio do valor encontrado. -Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

14. MANUTENCAO DE POSSE-0018056-09.2010.8.16.0035-GUILHERME SWIECH BACH x BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Sentença de fls. 31 - "Uma vez que o autor, apesar de devidamente intimado, deixou de sanar os defeitos ou irregularidades apontadas na petição inicial no prazo legal, INDEFIRO-A e, de consequência, julgo extinto o processo, o que faço com fundamento no art. 284, parágrafo único, c/c art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Oportunamente arquivem-se, fazendo-se as baixas e anotações necessárias, cumprindo-se o Código de Normas. P.R.I." -Adv. HUGO FERNANDO LUTKE SANTOS-.

15. REVISIONAL DE CONTRATO-0020323-51.2010.8.16.0035-RODRIGO DE SOUZA FERREIRA x BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI-Sentença de fls. 116 - "Compulsando os autos observa-se que este perdeu seu objeto, tendo em vista o acordo noticiado nos autos de busca e apreensão em apenso. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, ante a falta de interesse jurídico no prosseguimento do feito. Custas pela parte autora. Oportunamente arquivem-se, fazendo-se as baixas e anotações necessárias, observando-se o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. P.R.I." -Adv. WAGNER ANDRE JOHANSSON, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-.

16. BUSCA E APREENSAO-0021690-13.2010.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI x RODRIGO DE SOUZA FERREIRA-Sentença de fls. 80 - "Uma vez que ambas as partes chegaram ao ACORDO de fls. 76- 78, homologo os seus termos para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o que faço com fundamento nos artigos 269, III, do Código de Processo Civil, julgando EXTINTO o processo, com resolução de mérito. Custas remanescentes na forma avençada. Havendo no acordo previsão de expedição de alvará, cumprase, oportunamente. Defiro o pedido de desistência do prazo recursal. Oportunamente arquivem-se, fazendo-se as baixas e anotações necessárias, cumprindo-se o Código de Normas. P.R.I." -Adv. KARINE SIMONE POF AHL WEBER e WAGNER ANDRE JOHANSSON-.

17. REVISIONAL DE CONTRATO-0010313-11.2011.8.16.0035-CLEUSA MALINOVSKI x BANCO ITAUCARD S/A-Sentença de fls. 142. (...) Pelo exposto, considerando que, mesmo intimada pelo Diário e pessoalmente, ambas com o alerta de extinção da ação em caso de inércia, a parte autora não adotou as providências que lhe cabiam, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC, e determino o arquivamento dos autos. Custas pela parte autora, ressalvada eventual concessão de gratuidade. Após o trânsito em julgado e as devidas anotações e baixas, arquivem-se. P.R.I. -Adv. DANIELLE MADEIRA, IONEIA ILDA VERONEZE e DANIELLE MADEIRA-.

18. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0010890-86.2011.8.16.0035-BANCO BRADESCO

FINANCIAMENTOS S/A x NEWTON OLIVEIRA DA ROCHA NETO- Pesquisa de endereços no INFOJUD foi positiva e no BACENJUD negativa. ao requerente para promover o andamento da lide -Adv. FERNANDO JOSE GASPAS, KLAUS SCHNITZLER e DANIELE DE BONA-.

19. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0014051-41.2010.8.16.0035-BANCO FINASA BMC S/A x VANDERLEI RIBEIRO LOPES-sentença de fls. 75. Uma vez que ambas as partes chegaram ao ACORDO de fls. 72- 73, homologo os seus termos para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o que faço com fundamento nos artigos 269, III, do Código de Processo Civil, julgando EXTINTO o processo, com resolução de mérito. Custas remanescentes na forma avençada. Proceda-se o desbloqueio via RENAJUD, caso implementado. Havendo no acordo previsão de expedição de alvará, cumprase, oportunamente. Defiro o pedido de desistência do prazo recursal. Oportunamente arquivem-se, fazendo-se as baixas e anotações necessárias, cumprindo-se o Código de Normas. P.R.I. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO e VIVIANE KARINA TEIXEIRA-.

SAO JOSE DOS PINHAIS, 19 de Novembro de 2012

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - 1ª VARA CIVEL

DRA. DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR - JUÍZA DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELACAO Nº 1146/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI DOS SANTOS	00001	000980/1996
ANDREA HERTEL MALUCELLI	00004	002518/2009
ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA	00012	001187/2011
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA	00008	003065/2010
BLAS GOMM FILHO	00002	000333/2005
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	00014	001634/2011
CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO	00015	001991/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00014	001634/2011
DAIANI CRISTINA SOARES IORIO	00007	002331/2010
DANIELE DE BONA	00006	001952/2010
FABIANA SILVEIRA	00005	002712/2009
FABIANO DA ROSA	00003	002073/2009
FERNANDO JOSE GASPAS	00015	001991/2011
FRANCIELLE EDNA CHECHELSKI DA SILVA	00007	002331/2010
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI	00001	000980/1996
INGRID DE MATTOS	00004	002518/2009
IONEIA ILDA VERONEZE	00010	000630/2011
JEAN RICARDO NICOLODI	00006	001952/2010
JONATAS PIRKIEL	00007	002331/2010
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	00005	002712/2009
MARCELA PEGORARO	00011	000923/2011
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00004	002518/2009
MARTA P. BONK RIZZO	00009	000621/2011
RODRIGO FONTANA FRANÇA	00008	003065/2010
ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO	00013	001516/2011
SILVIO BRAMBILA	00011	000923/2011
VANESSA BENATO CARDOSO	00009	000621/2011
VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA	00006	001952/2010
WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS	00001	000980/1996

1. EXECUCAO DE OBRIGACAO DE FAZE-0000784-90.1996.8.16.0035-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outro x INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERIOS E e outro-Vista a parte autora face o detalhamento de ordem judicial de requisição de endereço realizado pelo BacenJud 2.0 - Sistema de atendimento ao Poder Judiciário. RESULTADO POSITIVO PARA A PESQUISA

DE ENDEREÇO. -Adv. WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS, ALEXANDRA DANIELI ALBERTI DOS SANTOS e GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-.

2. Execucao de Titulo Extrajudicial-0009205-54.2005.8.16.0035-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA x OZAT'S COMERCIO E REPRESENTACAO DE ALIMENTOS LTDA-Vista a parte autora face o detalhamento de ordem judicial de requisição de endereço realizado pelo BacenJud 2.0 - Sistema de atendimento ao Poder Judiciário. RESULTADO POSITIVO PARA A PESQUISA DE ENDEREÇO. -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

3. MONITORIA-0011310-62.2009.8.16.0035-ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS MUNICIPAIS DE SAO JOSE DOS PINHAIS x CARMEM DORA RODRIGUES-Vista a parte autora face o detalhamento de ordem judicial de requisição de endereço realizado pelo BacenJud 2.0 - Sistema de atendimento ao Poder Judiciário. RESULTADO POSITIVO PARA A PESQUISA DE ENDEREÇO. -Adv. FABIANO DA ROSA-.

4. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0010227-11.2009.8.16.0035-BANCO BV LEASING S/A x JOAO BENEDITO DOS SANTOS-Vista a parte autora face o detalhamento de ordem judicial de requisição de endereço realizado pelo BacenJud 2.0 - Sistema de atendimento ao Poder Judiciário. RESULTADO POSITIVO PARA A PESQUISA DE ENDEREÇO. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e INGRID DE MATTOS-.

5. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Contrato Bancário -0015665-18.2009.8.16.0035-BANCO SANTANDER LEASING S/A x VANDERLEI DOS SANTOS-Vista a parte autora face o detalhamento de ordem judicial de requisição de endereço realizado pelo BacenJud 2.0 - Sistema de atendimento ao Poder Judiciário. RESULTADO POSITIVO PARA A PESQUISA DE ENDEREÇO. - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e FABIANA SILVEIRA-.

6. DEPOSITO-0012419-77.2010.8.16.0035-BANCO BGN S/A x DANIEL ALVES BENFICA-Vista a parte autora face o detalhamento de ordem judicial de requisição de endereço realizado pelo BacenJud 2.0 - Sistema de atendimento ao Poder Judiciário. RESULTADO POSITIVO PARA A PESQUISA DE ENDEREÇO. -Adv. DANIELE DE BONA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e JEAN RICARDO NICOLODI-.

7. RESCISAO DE CONTRATO-0015791-34.2010.8.16.0035-FAUSTINO KACHENSKI e outro x GILBERTO DA SILVA E SOUZA e outro-Vista a parte autora face o detalhamento de ordem judicial de requisição de endereço realizado pelo BacenJud 2.0 - Sistema de atendimento ao Poder Judiciário. RESULTADO POSITIVO PARA A PESQUISA DE ENDEREÇO. -Adv. FRANCIELLE EDNA CHECHELSKI DA SILVA, DAIANI CRISTINA SOARES IORIO e JONATAS PIRKIEL-.

8. MONITORIA-0020417-96.2010.8.16.0035-BANCO UNIBANCO S/A x VINHATICO MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA e outros-Vista a parte autora face o detalhamento de ordem judicial de requisição de endereço realizado pelo BacenJud 2.0 - Sistema de atendimento ao Poder Judiciário. RESULTADO POSITIVO PARA A PESQUISA DE ENDEREÇO. -Adv. RODRIGO FONTANA FRANÇA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA-.

9. MONITORIA-0003789-95.2011.8.16.0035-DIVESA DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEICULOS LTDA e outro x PEDRO CAMPANHARO-Vista a parte autora face o detalhamento de ordem judicial de requisição de endereço realizado pelo BacenJud 2.0 - Sistema de atendimento ao Poder Judiciário. RESULTADO POSITIVO PARA A PESQUISA DE ENDEREÇO. -Adv. VANESSA BENATO CARDOSO e MARTA P. BONK RIZZO-.

10. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0002855-40.2011.8.16.0035-BANCO ITAUCARD S/A x MARIA IRILEIA CARDOSO-Vista a parte autora face o detalhamento de ordem judicial de requisição de endereço realizado pelo BacenJud 2.0 - Sistema de atendimento ao Poder Judiciário. RESULTADO POSITIVO PARA A PESQUISA DE ENDEREÇO. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-.

11. RESOLUCAO DE CONTRATO - SUMARIO-0006021-80.2011.8.16.0035-EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA x SIRLENE LUZIA SANTANA-Vista a parte autora face o detalhamento de ordem judicial de requisição de endereço realizado pelo BacenJud 2.0 - Sistema de atendimento ao Poder Judiciário. RESULTADO POSITIVO PARA A PESQUISA DE ENDEREÇO. -Adv. MARCELA PEGORARO e SILVIO BRAMBILA-.

12. BUSCA E APREENSAO -0006118-80.2011.8.16.0035-BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x VALFREDO MARQUES FELIPE-Vista a parte autora face o detalhamento de ordem judicial de requisição de endereço realizado pelo BacenJud 2.0 - Sistema de atendimento ao Poder Judiciário.

RESULTADO POSITIVO PARA A PESQUISA DE ENDEREÇO. -Adv. ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA.-

13. MONITORIA-0008864-18.2011.8.16.0035-COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A x VANESSA PEDROSO-Vista a parte autora face o detalhamento de ordem judicial de requisição de endereço realizado pelo BacenJud 2.0 - Sistema de atendimento ao Poder Judiciário. RESULTADO POSITIVO PARA A PESQUISA DE ENDEREÇO. -Adv. ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO.-

14. BUSCA E APREENSAO -0008950-86.2011.8.16.0035-BANCO CREDIFIBRA S/A - CFI x JOAO MARIA COSTA BODNER-Vista a parte autora face o detalhamento de ordem judicial de requisição de endereço realizado pelo BacenJud 2.0 - Sistema de atendimento ao Poder Judiciário. RESULTADO POSITIVO PARA A PESQUISA DE ENDEREÇO. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN.-

15. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0009938-10.2011.8.16.0035-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x VANDERLEI NUNES DE ALMEIDA-Vista a parte autora face o detalhamento de ordem judicial de requisição de endereço realizado pelo BacenJud 2.0 - Sistema de atendimento ao Poder Judiciário. RESULTADO POSITIVO PARA A PESQUISA DE ENDEREÇO. -Adv. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO e FERNANDO JOSE GASPAR.-

SAO JOSE DOS PINHAIS, 19 de Novembro de 2012

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - 1ª VARA CIVEL

DRA. DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR - JUÍZA DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELACAO Nº 1143/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00012	002789/2010
ALTAIR DE OLIVEIRA	00016	001508/2011
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI	00012	002789/2010
ANDRESSA PINHEIRO	00005	001149/2008
ANGELIZE SEVERO FREIRE	00016	001508/2011
ANTONIO SBANO	00001	000339/2005
CAMILA GBUR HALUCH	00014	000273/2011
DANIELLE APARECIDA SUKOW ULRICH	00010	001423/2010
ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES	00006	001147/2009
EVARISTO ARAGÃO SANTOS	00008	003072/2009
FABIANA SILVEIRA	00006	001147/2009
FABRICIO KAVA	00008	003072/2009
FERNANDA ZACARIAS	00014	000273/2011
GUILHERME CAMILLO KRUGEN	00016	001508/2011
JOANITA FARYNIAK	00014	000273/2011
JULIANO FRANCISCO DA ROSA	00016	001508/2011
KARIMEN MELO WEISS	00011	002644/2010
KARINE SIMONE POF AHL WEBER	00006	001147/2009
KELEN RENATA SUCHLA	00013	000102/2011
LUCAS AMARAL DASSAN	00007	002224/2009
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00012	002789/2010
	00015	000907/2011
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00009	000202/2010
RODRIGO DOS PASSOS VIVIANI	00016	001508/2011
SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN	00014	000273/2011
SIMONE DE LARA	00002	000909/2005
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES	00014	000273/2011
TANIA MARA SBANO WITKOWSKI	00001	000339/2005
THIAGO MARCIANO DE ANDRADE	00013	000102/2011
VICTOR GERALDO JORGE	00003	001322/2006

1. INVENTARIO-0008856-51.2005.8.16.0035-ADRIANE VARELA DE SOUZA SZOSTAK e outro x MARIA DILMA SBRISSIA e outros- Intime-se o inventariante para se manifestar acerca do contido no petição de fls.234 apresentado pela Fazenda Pública do Estado do Paraná.-Advs. ANTONIO SBANO e TANIA MARA SBANO WITKOWSKI.-

2. USUCAPIAO-0008415-70.2005.8.16.0035-EJOEL PEREIRA DE OLIVEIRA- Intime-se o requerente para proceder a antecipação do pagamento das despesas para o cumprimento do ato de fls.164, nos termos do artigo 19 do CPC, no valor de R\$ 19,40 (despesa postal). Art. 19. Salvo as disposições concernentes à justiça gratuita, cabe às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até sentença final; e bem ainda, na execução, até a plena satisfação do direito declarado pela sentença. § 1º O pagamento de que trata este artigo será feito por ocasião de cada ato processual. § 2º Compete ao autor adiantar as despesas relativas a atos, cuja realização o juiz determinar de ofício ou a requerimento do Ministério Público.-Adv. SIMONE DE LARA.-

3. EXECUCAO-0008335-72.2006.8.16.0035-BANCO DO BRASIL S/A x MVB MACHADO E CIA LTDA ME e outros- despacho de fls.116 - Defiro o pedido de fls. 115 parcialmente. Isso porque sobre o veículo AEV 4710, pende restrição, não se sabendo a sua natureza. Assim, deverá a escritania diligenciar, dizendo na sequência o credor. Já quanto ao veículo ADN 4550, constatada a existência em nome do devedor, proceda-se o bloqueio de transferência e, a seguir, expedir-se mandado de penhora do veículo, que deverá ser cumprido desde que esteja na posse do executado, com posterior ordem de penhora por intermédio do RENAJUD. Intimações e diligências necessárias. Intime-se o para se manifestar acerca do contido na certidão de fls.117 - "Certifico que em cumprimento ao R.Despacho de fls.116, procedi a consulta junto ao sistema Renajud acerca do veículo AEV-4710 (restrição pendente) e ainda procedi o bloqueio de transferência do veículo ADN-4550 conforme extratos em anexo. Certifico ainda que deixei de expedir mandado de penhora tendo em vista que não houve antecipação do pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça conforme previsto no artigo 19 do CPC.-Adv. VICTOR GERALDO JORGE.-

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0008699-10.2007.8.16.0035-RUDEGON REPRESENTACOES E COMERCIO MADEIRAS LTDA x DELTA VEICULOS ESPECIAIS LTDA- Intime-se o interessado para que no prazo de 05 dias retire o ofício expedido e encaminhe ao seu devido cumprimento (ofício ao DETRAN/PR)-Adv. Marcio Tadeu Brunetta.-

5. REVISIONAL DE CONTRATO-1149/2008-EDSON LUIS HINKELDEI x BANCO ABN AMRO REAL S/A- sentença de fls.192 - "Uma vez que ambas as partes chegaram ao acordo de fls. 185- 191, homologo os seus termos para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o que faço com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, julgando EXTINTO o processo, com resolução de mérito. No entanto, no que tange às custas do processo, embora as partes tenham acordado que as mesmas seriam arcadas exclusivamente pelo autor, sabe-se que este é beneficiário da gratuidade processual, sendo, portanto, isento do pagamento das despesas processuais. Incumbir somente a este o ônus de pagar as custas processuais, ciente de que goza dos benefícios da justiça gratuita, configura-se flagrante tentativa de inadimplir as despesas do processo. Assim, fazendo-se uma interpretação analógica do § 2º, do art. 26, do CPC, determino que as custas processuais devam ser suportadas pro rata, ou seja à cada uma das partes competirá o pagamento de 50% das custas processuais, eis que as partes não podem transigir sobre verbas que não lhes pertencem. Observe-se o art.12 da Lei 1060/50 com relação ao autor, se for o caso. No mais, saliento que o alvará somente poderá ser expedido após o pagamento das custas processuais. Oportunamente arquivem-se, fazendo-se as baixas e anotações necessárias, cumprindo-se o Código de Normas. P.R.I.-Adv. ANDRESSA PINHEIRO.-

6. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0014662-28.2009.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI x RICARDO GABARDO LOPES- Intime-se o requerente para se manifestar no prazo de 05 dias, acerca da resposta dos ofícios de fls. 69/71, nos termos do artigo 27º da Portaria 02/2010 - Art. 27º - Intimar a parte interessada para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de respostas a ofícios judiciais expedidos. -Advs. ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES, KARINE SIMONE POF AHL WEBER e FABIANA SILVEIRA.-

7. DECLARATORIA - Ordinário-0014146-08.2009.8.16.0035-ROSEMIRO JOSE DA SILVA x BANCO FINASA BMC S/A-Despacho de fls. 128-v - "Concedo uma derradeira oportunidade de dez dias para cumprimento de fls. 126. Cumpridos, diga a parte autora em cinco dias e voltem para sentença." -Adv. LUCAS AMARAL DASSAN.-

8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0011812-98.2009.8.16.0035-ITAU UNIBANCO S/A x MULTI ESTOPAS - COMERCIAL LTDA e outros- DESPACHO

de fls.90 - Intime-se o executado para, em cinco dias, indicar quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, na forma do art. 600, IV, do CPC. Intimações e Diligências necessárias. Intime-se o requerente para proceder a antecipação do pagamento das despesas para o cumprimento do ato de fls.90, nos termos do artigo 19 do CPC.-Advs. Evaristo Aragão Santos e FABRÍCIO KAVA.-

9. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0001199-82.2010.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI x LUIZ CARLOS DE SOUZA- Intime-se o requerente para retirar o ofício expedido e encaminhar ao seu devido cumprimento (ofício ao DETRAN/PR).-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, JEFFERSON GOULART DA SILVA e CYNTHIA GODOY ARRUDA.-.

10. REVISIONAL DE CONTRATO-0009927-15.2010.8.16.0035-ANDERSON FERNANDO CARDOSO x BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI- despacho de fls.120 (...) Após intime-se a autora para que no prazo de cinco dias manifeste-se (artigo 398 do CPC). (...) -Adv. DANIELLE APARECIDA SUKOW ULRICH.-

11. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0018024-04.2010.8.16.0035-MINI MERCADO IVAIPORA LTDA x DICALBR COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA- Intime-se o requerente para se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca da carta devolvida de fls.72 endereçada ao requerido com a informação ? desconhecido? , nos termos do artigo 9º da Portaria 02/2010 - Art. 9º - Intimação da parte, para manifestação em cinco dias, quando a carta postal retornar com a observação ?mudou-se?, ?desconhecido?, ?endereço insuficiente?, ?não existe o número? e ?outras?; -Adv. KARIMEN MELO WEISS.-

12. MONITORIA-0017230-80.2010.8.16.0035-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x NORTE SUL ARTIGO DE VESTUÁRIO LTDA- Intime-se o requerente para proceder a antecipação do pagamento das despesas para o cumprimento do ato de fls.94 nos termos do artigo 19 do CPC, no valor de R\$ 66,47 (diligência do Sr. Oficial de Justiça). Art. 19. Salvo as disposições concernentes à justiça gratuita, cabe às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até sentença final; e bem ainda, na execução, até a plena satisfação do direito declarado pela sentença. § 1º O pagamento de que trata este artigo será feito por ocasião de cada ato processual. § 2º Compete ao autor adiantar as despesas relativas a atos, cuja realização o juiz determinar de ofício ou a requerimento do Ministério Público.-Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

13. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0000506-64.2011.8.16.0035-GERALDO NUNES DA SILVEIRA x UNITEC - INSTITUTO EDUCACIONAL LTDA.- Intime-se o requerente para se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca da carta devolvida de fls. 119 endereçada ao requerido com a informação ?desconhecido? , nos termos do artigo 9º da Portaria 02/2010 - Art. 9º - Intimação da parte, para manifestação em cinco dias, quando a carta postal retornar com a observação ?mudou-se?, ? desconhecido?, ?endereço insuficiente?, ?não existe o número? e ?outras?; -Advs. KELEN RENATA SUCHLA e THIAGO MARCIANO DE ANDRADE.-

14. MONITORIA-0001131-98.2011.8.16.0035-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x EDGAR OTTERSBAACH ME- DESPACHO de fls.110-verso - Diligencie a escrivania se houve resposta a todos os ofícios e após requeira o autor o que entender de direito. CERTIDÃO de fls.128 - Certifico que em cumprimento ao R.Despacho de fls.110-verso, verifiquei que não houve resposta e/ou atendimento aos ofícios expedidos de fls.99; 103 e 105.-Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, CAMILA GBUR HALUCH, FERNANDA ZACARIAS, JOANITA FARYNIAK e SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN.-

15. REVISIONAL DE CONTRATO-0005546-27.2011.8.16.0035-LUIZ CARLOS WETTMAN x BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI- Intimação da parte recorrida para apresentar as suas contrarrazões recursais no prazo de 10 (dez) dias, acerca do Agravo Retido interposto de fls. 174/179 nos termos do artigo 58º da Portaria 02/2010 ? artigo 58º - Nos feitos em geral, havendo a interposição do recurso de agravo retido, após constatar a tempestividade, o que será certificado nos autos, proceder a intimação da parte recorrida para a apresentação das contra-razões recursais, no prazo de dez dias, abrindo-se, em seguida e se for o caso, vista dos autos ao Ministério Público. Em seguida, os autos deverão ser conclusos para recebimento do agravo retido e para o exercício ou não do juízo de retratação. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

16. REVISIONAL DE CONTRATO-0007632-68.2011.8.16.0035-LUIZ INACIO DE SOUZA x BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI- Intimação das partes acerca do contido na certidão de fls.146 - Certifico que revendo os autos constatei que o requerido requereu a expedição de alvará conforme petitório de fls.145. Certifico ainda que deixei de expedir alvará em cumprimento ao R.Despacho de fls.142, tendo em vista que nos comprovantes juntados às fls.90, 116 e 117 não constam o número da conta judicial e agência.-Advs. ALTAIR DE OLIVEIRA, RODRIGO DOS

PASSOS VIVIANI, ANGELIZE SEVERO FREIRE, JULIANO FRANCISCO DA ROSA e GUILHERME CAMILLO KRUGEN.-

SAO JOSE DOS PINHAIS, 19 de Novembro de 2012

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - 1ª VARA CIVEL

DRA. DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR - JUÍZA DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELACAO Nº 1149/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	00008	001512/2011
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES	00004	002718/2009
DIRCEU LUIZ BERTOLIN PRECOMA	00002	000659/2008
FERNANDO JOSE BONATTO	00001	000858/2007
HELIO GOMES DE OLIVEIRA	00002	000659/2008
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	00009	001988/2011
MILKEN JACQUELINE CENERINI	00008	001512/2011
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	00003	002396/2008
PLINIO LUIZ BONANCA	00006	003045/2010
SADI BONATTO	00001	000858/2007
SERGIO ANTONIO CAVET	00007	003047/2010
VALDEMIR DO CARMO DA SILVA	00005	000567/2010

1. EXECUCAO DE TITULO EXECUTIVO JUDICIAL-0010609-72.2007.8.16.0035-COOPERATIVA DE ECO.CRE.MUT.PEQ.EMP.MIC.MIC.CUR.REG x ALESSANDRO PORTELA FAUSTO- intimação do autor para retirar ofício - prazo 05 dias -Advs. FERNANDO JOSE BONATTO e SADI BONATTO.-

2. USUCAPIAO-0011620-05.2008.8.16.0035-ADEMIR JULIATTO e outros- Intimação do autor para se manifestar sobre o contido no ofício de fls. 139 - prazo 05 dias - Intimação de terceiro interessado do despacho de fls. 138 que concedeu vistas dos autos pelo prazo de cinco dias -Advs. DIRCEU LUIZ BERTOLIN PRECOMA e HELIO GOMES DE OLIVEIRA.-

3. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0015942-68.2008.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI x CLEVERSON GOUVEIA SOARES- intimação do autor para se manifestar no prazo de cinco dias sobre o contido na certidão de fls. 166 - -Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN.-

4. REVISIONAL DE CONTRATO-0014542-82.2009.8.16.0035-CLAUDEMIR CARDOSO DA CRUZ x ITAU UNIBANCO S/A- Intimação do requerido para juntar no prazo de trinta dias cópia do contrato celebrado entre as partes.-Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.-

5. USUCAPIAO-0004053-49.2010.8.16.0035-MANOEL ASSUNÇÃO AIRES e outro x PAULO JULIO ETEIL- Intimação do autor para se manifestar sobre os ofícios de fls. 143 e seguintes.-Adv. VALDEMIR DO CARMO DA SILVA.-

6. REPARACAO DE DANOS-0020015-15.2010.8.16.0035-J R TRANSPORTES LTDA x GELSON BUFFON- intimação do autor para retirar ofício - prazo 05 dias, bem como manifeste-se acerca do endereço fornecido pela COPEL. -Adv. PLINIO LUIZ BONANCA.-

7. EMBARGOS A EXECUCAO-0018161-83.2010.8.16.0035-ICATU SEGUROS S.A x MARIAN LUCIA SOARES- Intimação da requerida para retirar ofício e encaminhar para publicação - prazo 05 dias -Adv. SERGIO ANTONIO CAVET-.

8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0008662-41.2011.8.16.0035-BANCO ITAUCARD S/A x PATRICIA PRESTES CARNEIRO FILAKOVSKI-Intime-se o autor para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se, sob pena de extinção, conforme Portaria 01/2011, art. 3º. "3. Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte via postal com AR, no endereço declinado nos autos (art. 238 parágrafo único do Código de Processo Civil). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos.?" -Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e MILKEN JACQUELINE CENERINI-.

9. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0018455-38.2010.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI x DAVID SENA MARQUES-Intime-se o autor para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se, sob pena de extinção, conforme Portaria 01/2011, art. 3º. "3. Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte via postal com AR, no endereço declinado nos autos (art. 238 parágrafo único do Código de Processo Civil). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos.?" -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

SAO JOSE DOS PINHAIS, 19 de Novembro de 2012

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - 1ª VARA CIVEL

DRA. DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR - JUÍZA DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELACAO Nº 1148/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTENBERG	00004	001819/2006
ADRIANA RIOS MENECHIN	00015	000552/2011
ALEX SANDRO NOEL NUNES	00013	000297/2011
ANDREIA MARINA LATREILLE	00011	000792/2010
ANDRE JULIANO BORNANCIM	00001	001202/2004
CAMILA GBUR HALUCH	00012	002208/2010
DAYANA TEDESCHI DE ABREU	00002	001128/2006
DIRCEU LUIZ BERTOLIN PRECOMA	00010	000906/2009
EGIDIO LATREILLE	00011	000792/2010
EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA	00017	001698/2011
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	00008	000321/2009
FERNANDA PUNCHIROLLI TORRESANI CENSI	00003	001299/2006
FERNANDA ZACCARIAS	00012	002208/2010
FRANCIELLY TIBOLA	00007	000735/2008
GEISON MELZER CHINCOSKI	00002	001128/2006
GISELE MARIE MELLO BIGETTE	00007	000735/2008
GLAUCIRIAN COSTA DOS SANTOS	00016	001232/2011
JADIEL VINÍCIUS MARQUES DA SILVA	00009	000867/2009
JOANITA FARYNIAK	00012	002208/2010
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	00018	000021/2012
LINEU ACRISIO DALARMI JUNIOR	00001	001202/2004
LUIZ FERNANDO BELLI	00003	001299/2006
MAGALI FUERBRINGER	00006	000717/2008
MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA	00013	000297/2011
MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI	00005	000551/2008
MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI	00005	000551/2008
MURILO CELSO FERRI	00017	001698/2011

NELSON PASCHOALOTTO	00007	000735/2008
NORBERTO TARGINO DA SILVA	00014	000428/2011
OTAVIO AUGUSTO WAGNER CORTES	00009	000867/2009
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	00016	001232/2011
REINALDO MIRICO ARONIS	00013	000297/2011
RODRIGO TIAGO BROIETTI	00009	000867/2009
SILVANA TORMEM	00014	000428/2011
SILVIO BRAMBILA	00016	001232/2011
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES	00012	002208/2010
TELMO DORNELLES	00006	000717/2008

1. MONITORIA-0006420-56.2004.8.16.0035-BRAS-ONDA PAPELAO ONDULADO LTDA x LUMAX OIL INDUSTRIA E COMERCIO DE LUBRIFICANTES LT e outro- Ciência ao procurador acerca da expedição de carta com finalidade de promover a intimação do autor para prosseguimento do feito no prazo de 48:00 horas sob pena de extinção nos termos do art. 3º da Portaria 01/2011 e 267 § 1º do CPC (Art. 3º - Revogar os arts. 23 e 25 da Portaria 02/2010, passando esses a vigorar com a seguinte redação: Art. 23º - Intimação das partes para retirada de ofícios requeridos e deferidos pelo juízo para postagem, bem como cartas de citação nos casos em que seja deferida a assistência judiciária gratuita; Art. 25º - Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte via postal com AR, no endereço declinado nos autos (art. 238 parágrafo único do Código de Processo Civil). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos) e Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: (...)§ 1o O juiz ordenará, nos casos dos ns. II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas).-Advs. ANDRE JULIANO BORNANCIM e LINEU ACRISIO DALARMI JUNIOR-.

2. REPARACAO DE DANOS-0009264-08.2006.8.16.0035-J.A.R. x B.B.A.B. e outros- Ao requerente para que no prazo de cinco dias manifeste-se acerca do depósito juntado nos autos à fl. 414. -Advs. DAYANA TEDESCHI DE ABREU e GEISON MELZER CHINCOSKI-.

3. COBRANCA - ORDINÁRIA-0007472-19.2006.8.16.0035-LIBONI BUENO x CENTAURO SEGURADORA S/A- ao credor para que no prazo de cinco dias manifeste-se acerca do depósito efetuado nos autos.-Advs. LUIZ FERNANDO BELLI e FERNANDA PUNCHIROLLI TORRESANI CENSI-.

4. DIVISAO DE TERRAS-0007828-14.2006.8.16.0035-TATIANA KOTCHERGENKO PAJEWSKI e outros x HELLENA KOSDRA PAJEWSKY e outros- Despacho de fls. 335-v - "Certifique-se se a parte ré já constituiu novo procurador. Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, em dez dias." tendo em vista o contido na certidão de fl. 336 dando conta de que até o presente momento a parte ré não constituiu novo patrono nos autos, ao autor para que no prazo de dez dias se manifeste.-Adv. ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTENBERG-.

5. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0014661-77.2008.8.16.0035-BANCO FINASA BMC S/A x JAIR MAXIMIANO- Vista ao autor para que, nos termos do art. 12 da Portaria 02/2010 de 24 de setembro de 2010, manifeste-se acerca da diligência negativa do Sr. Oficial de Justiça, informando que o executado mudou-se para a Cidade de Paranavai. (Art. 12º - Intimação das partes para manifestação sobre diligências negativas (mandados, cartas precatórias ou qualquer outro expediente), em atenção 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça) -Advs. MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

6. USUCAPIAO-0014051-12.2008.8.16.0035-SANTINA BATISTA CHAMPOSKI e outro- Tendo em vista o contido na certidão de fl. , ao autor para que nos termos do art. 19 do CPC promova o recolhimento de R\$ 19,40 (dezenove reais e quarenta centavos) referentes a expedição da carta de citação-Advs. TELMO DORNELLES e MAGALI FUERBRINGER-.

7. DEPOSITO-0011164-55.2008.8.16.0035-BANCO UNIBANCO S/A x ANDREA ARCEO KOELBL- Tendo em vista o contido na certidão de fl. , ao autor para que nos termos do art. 19 do CPC promova o recolhimento de R\$ 19,40 (dezenove reais e quarenta centavos) referentes a expedição da carta de citação-Advs. NELSON PASCHOALOTTO, FRANCIELLY TIBOLA e GISELE MARIE MELLO BIGETTE-.

8. USUCAPIAO-321/2009-LUIZ CARLOS NOGUEIRA MARTINS e outro- Ao autor para que no prazo de cinco dias manifeste-se acerca do contido no petição do Município de São José dos Pinhais (fl. 61) -Adv. FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.

9. RESCISAO DE CONTRATO-0014250-97.2009.8.16.0035-BANCO FINASA BMC S/A x CLAUDIO DE BARROS- Ao requerido para que no prazo de dez dias

manifeste-se acerca do contido no petição de fls. 88/90. -Advs. JADIEL VINÍCIUS MARQUES DA SILVA, OTAVIO AUGUSTO WAGNER CORTES e RODRIGO TIAGO BROIETTI-.

10. USUCAPIAO-0015433-06.2009.8.16.0035-EDSON PAULO BAHNIUK e outros-Tendo em vista a expedição de documento para cumprimento em Foro diverso, procedo a intimação do procurador para que, em cumprimento ao item V do Provimento nº 168/2008, providencie a distribuição, cumprimento do mandado e o recolhimento das custas atinentes a diligência mediante GRC a ser recolhida no Foro do cumprimento da diligência - Foro Central de Curitiba - (Banco : CEF - Caixa Econômica Federal ; agência 3984 , operação 040 ; c/c nº 015.02357-3). A guia poderá ser obtida diretamente no Juízo de cumprimento ou, ainda, junto às agências da Caixa Econômica Federal. -Adv. DIRCEU LUIZ BERTOLIN PRECOMA-.

11. DECLARATORIA - Ordinário-0005992-64.2010.8.16.0035-SALETE TEREZINHA SCHULIS KUSMA e outros x BANCO VOLKSWAGEN S/A- Ao requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias nos termos do art. 13 da Portaria 02/2010 de 24 de setembro de 2010, manifeste-se acerca dos documentos juntados (Art. 13º - Intimação da parte para manifestação, no prazo de 05 dias, sobre documentos juntados pela parte adversa, exceto procuração e cópia de acórdãos, decisões e sentenças, em cumprimento ao art. 398 do CPC).-Advs. ANDREIA MARINA LATREILLE e EGIDIO LATREILLE-.

12. MONITORIA-0014574-53.2010.8.16.0035-ITAPEVA II MULTICARTEIRA FIDC NP x PRANGER & PRANGER CONSTRUCAO CIVIL LTDA-Tendo em vista o contido na certidão de fl. , ao autor para que nos termos do art. 19 do CPC promova o recolhimento de R\$ 19,40 (dezenove reais e quarenta centavos) referentes a expedição da carta de citação -Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, JOANITA FARYNIAK, FERNANDA ZACCARIAS e CAMILA GBUR HALUCH-.

13. INDENIZACAO - ORDINARIA-0000918-92.2011.8.16.0035-SANDRO PRESTES DE OLIVEIRA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- Tendo em vista a designação de audiência de instrução e julgamento, devem os interessados promoverem a antecipação das custas de R\$ 19,40 (dezenove reais e quarenta centavos) para cada expedição de intimação de testemunha ou parte de quem se tenha requerido depoimento pessoal.-Advs. ALEX SANDRO NOEL NUNES, MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA e REINALDO MIRICO ARONIS-.

14. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0002450-04.2011.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI x MARCONI NASCIMENTO DE PURIFICAÇÃO- Vista ao autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art.9 da Portaria 02/2010 de 25 de setembro de 2010, manifeste-se acerca da devolução da carta com informação aposta pelos correios de ?mudou-se? (Art. 9º - Intimação da parte, para manifestação em cinco dias, quando a carta postal retornar com a observação ?mudou-se?, ?desconhecido?, ? endereço insuficiente?, ?não existe o número? e ?outras?)-Advs. Norberto Targino da Silva e SILVANA TORMEM-.

15. RESCISAO DE CONTRATO-0002950-70.2011.8.16.0035-ECOTERRA CONSTRUCOES INCORPORACOES E COMERCIO LTDA x ADILSON DE SOUZA BUFFA e outro- Tendo em vista o contido na certidão de fl. , ao autor para que nos termos do art. 19 do CPC promova o recolhimento de R\$ 332,35 (trezentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos) referentes a diligência de reintegração de posse a ser cumprida pelo Sr. Oficial de Justiça-Adv. ADRIANA RIOS MENEZES-.

16. RESOLUCAO DE CONTRATO - Ordinário-0007718-39.2011.8.16.0035-MM INCORPORAÇÕES LTDA e outros x MARCIA REGINA VALERIO- Tendo em vista o contido na certidão de fl. , ao autor para que nos termos do art. 19 do CPC promova o recolhimento de R\$ 332,35 (trezentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos) referentes a diligência de reintegração de posse a ser cumprida pelo Sr. Oficial de Justiça.-Advs. GLAUCIRIAN COSTA DOS SANTOS, RAFAEL MARQUES GANDOLFI e SILVIO BRAMBILA-.

17. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0009643-70.2011.8.16.0035-BANCO BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x COML ALMAC LTDA e outro- Tendo em vista o contido na certidão de fl. , ao autor para que nos termos do art. 19 do CPC promova o recolhimento de R\$ 199,41 (cento e noventa e nove reais e quarenta e um centavos) referentes a diligência do Sr. Oficial de Justiça.-Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

18. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0022596-03.2010.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI x ANA RITA DOS SANTOS FARIA- Vista ao autor para que, nos termos do art. 12 da Portaria 02/2010 de 24 de setembro de 2010, manifeste-se acerca da diligência negativa do Sr. Oficial de Justiça informando que não obteve êxito na localização do veículo objeto da presente demanda, bem como não teve notícias do paradeiro do requerido. (Art. 12º - Intimação das partes para manifestação sobre diligências negativas (mandados, cartas precatórias ou qualquer outro expediente), em atenção

5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça) -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

SAO JOSE DOS PINHAIS, 19 de Novembro de 2012

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - 1ª VARA CIVEL

DRA. DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR - JUÍZA DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELACAO Nº 1147/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00010	002447/2010
ALEX SANDRO NOEL NUNES	00012	002998/2010
ALINE FERNANDA DOS REIS GENEROSO	00007	002988/2009
CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO	00011	002903/2010
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00003	001304/2008
DANIELE POTRICH LIMA	00001	001249/2004
DANIELLE APARECIDA SUKOW ULRICH	00007	002988/2009
DANIEL PESSOA MADER	00009	001130/2010
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	00003	001304/2008
JANAINA GIOZZA	00003	001304/2008
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	00008	000726/2010
	00013	000608/2011
LEONEL TREVISAN JUNIOR	00014	001815/2011
LUCIANE LAWIN	00001	001249/2004
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00001	001249/2004
MARCELO RODRIGUES	00004	001468/2009
MARIO CELSO DA SILVA BRAGA	00004	001468/2009
MAURICIO CARLOS DA SILVA BRAGA	00004	001468/2009
MAYLIN MAFFINI	00001	001249/2004
PATRICIA MORAIS SERRA	00007	002988/2009
SILVIO RAMOS LEAL	00002	000544/2006
VALERIA CARAMURU CICARELLI	00010	002447/2010
WAGNER ANDRE JOHANSSON	00005	001827/2009
	00006	002514/2009

1. SUMARIA DE REVISAO DE CONTRATO-0005851-55.2004.8.16.0035-JOAO RIBEIRO COUTINHO x BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI- intimação das partes para se manifestarem sobre a baixa dos autos da superior instancia-Advs. MAYLIN MAFFINI, LUCIANE LAWIN, DANIELE POTRICH LIMA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

2. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0010219-39.2006.8.16.0035-COMPANHIA SAO JOSE DE HABITACAO x ROMEU SOARES e outro-Intime-se o autor para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se, sob pena de extinção, conforme Portaria 01/2011, art. 3º. "3. Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte via postal com AR, no endereço declinado nos autos (art. 238 parágrafo único do Código de Processo Civil). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos.- Adv. SILVIO RAMOS LEAL-.

3. REINTEGRACAO DE POSSE-0015535-62.2008.8.16.0035-BANCO ITAUCARD S/A x ANA PAULA DA SILVA-Intime-se o autor para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se, sob pena de extinção, conforme Portaria 01/2011, art. 3º. "3. Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte via postal

com AR, no endereço declinado nos autos (art. 238 parágrafo único do Código de Processo Civil). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos. - Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

4. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0012572-47.2009.8.16.0035-CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO e outros x AUTO POSTO MONTE CARLO LTDA-Intime-se o autor para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se, sob pena de extinção, conforme Portaria 01/2011, art. 3º. "3. Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte via postal com AR, no endereço declinado nos autos (art. 238 parágrafo único do Código de Processo Civil). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos. - Adv. MARCELO RODRIGUES, MAURICIO CARLOS DA SILVA BRAGA e MARIO CELSO DA SILVA BRAGA-.

5. REVISIONAL DE CONTRATO-1827/2009-ANTONIO ALTAIR DE LIMA x BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI- intimação do autor para se manifestar no prazo de cinco dias sobre a juntada de copia do contrato celebrado entre as partes.-Adv. WAGNER ANDRE JOHANSSON-.

6. REVISIONAL DE CONTRATO-0015134-29.2009.8.16.0035-JOSE RODRIGUES DA MATA x BANCO PANAMERICANO S/A- Intimação do autor para se manifestar no prazo de cinco dias sobre a juntada de copia do contrato celebrado entre as partes.-Adv. WAGNER ANDRE JOHANSSON-.

7. REVISIONAL DE CONTRATO-0014768-87.2009.8.16.0035-ARI ALVES GONCALVES x BANCO PAULISTA S/A- Intimação das partes para se manifestarem no prazo de cinco dias sobre a juntada da copia do contrato celebrado entre as partes.-Adv. PATRICIA MORAIS SERRA, Aline Fernanda dos Reis Generoso e DANIELLE APARECIDA SUKOW ULRICH-.

8. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0004293-38.2010.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI x RITA DE CASSIA DOS SANTOS- intimação do autor para efetuar o deposito previo para diligencias do oficial de justiça - valor 66,47 prazo 05 dias -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

9. MONITORIA-0007027-59.2010.8.16.0035-ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S/ LTDA x ANAGE COMERCIO DE CONFECÇÕES E ACESSORIOS LTDA- intimação do autor para se manifestar sobre o contido no ofício de fls. 104 - cnpj invalido fornecido na inicial. - prazo 05 dias -Adv. DANIEL PESSOA MADER-.

10. REVISIONAL DE CONTRATO-0016727-59.2010.8.16.0035-JOSE PEDRO CARVALHO x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Intimação do requerido para juntar no prazo de trinta dias copia do contrato celebrado entre as partes-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

11. REVISIONAL DE CONTRATO-0019833-29.2010.8.16.0035-PAULO RODRIGO DOS SANTOS x BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI- Intimação do autor para se manifestar no prazo de cinco dias sobre o contrato juntado às fls. 114 e seguintes.-Adv. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO-.

12. OBRIGACAO DE FAZER-0019477-34.2010.8.16.0035-JUARES ALMEIDA DOS SANTOS e outro x MARCIA SIMONE MOCKEL e outros-Intime(m)-se o(s) requerente(s) para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se acerca da contestação e documentos, nos termos do Artigo 11º da Portaria 02/2010. (Portaria 02/2010 - Artigo 11º - Intimação da(s) parte(s) autora(s) para manifestação (réplica) sobre a contestação e documentos juntados, em dez (10) dias. -Adv. ALEX SANDRO NOEL NUNES-.

13. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0003337-85.2011.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI x TIAGO DA FONSECA- intimação do autor para se manifestar no prazo de cinco dias sobre a certidão de fls. 61 negativa quanto a apreensão do veiculo por não ser encontrado no endereço indicado-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

14. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0010503-71.2011.8.16.0035-BANCO ITAULEASING S/A x JULIANO INACIO PANIFICAÇÃO - ME e outro-Intime-se o autor para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se, sob pena de extinção, conforme Portaria 01/2011, art. 3º. "3. Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte via postal com AR, no endereço declinado nos autos (art. 238 parágrafo único do Código de Processo Civil). Persistindo a inércia, intimar a parte

contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos. - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

SAO JOSE DOS PINHAIS, 19 de Novembro de 2012

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - 1ª VARA CIVEL

DRA. DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR - JUÍZA DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELACAO Nº 1145/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO DE OLIVEIRA	00001	001175/1998
DANIEL HACHEN	00005	000419/2008
DARLISA DA SILVA	00015	001765/2011
DENISE DE JESUS FERREIRA	00010	002671/2010
EMANUELLE FERREIRA DA COSTA	00002	000475/2002
EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA	00008	003003/2009
FABIANA SILVEIRA	00006	000511/2008
FERNANDO JOSE GASPAR	00010	002671/2010
GUILHERME JOSÉ BRAZ DE OLIVEIRA	00012	001043/2011
JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF	00002	000475/2002
JOSE CARLOS ALVES SILVA	00001	001175/1998
JULIANA GOULART NOVICKI	00004	000045/2008
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	00006	000511/2008
LAUDIR GULDEN	00014	001353/2011
LAURO BARROS BOCCACIO	00011	002690/2010
LUZARDO THOMAZ DE AQUINO	00001	001175/1998
MARCELO DE OLIVEIRA	00001	001175/1998
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	00013	001261/2011
MOACIR ANTONIO LOPES ERN	00005	000419/2008
MURILO CELSO FERRI	00008	003003/2009
	00009	002269/2010
NEUDI FERNANDES	00003	001824/2006
REINALDO MIRICO ARONIS	00011	002690/2010
ROSANGELA DA ROSA CORREA	00013	001261/2011
THAIS BRAGA BERTASSONI	00003	001824/2006
VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA	00010	002671/2010
WAGNER ANDRE JOHANSSON	00007	001557/2009

1. Execucao de Titulo Extrajudicial-0002783-10.1998.8.16.0035-HEIDGGER REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x LCL INDUSTRIA MECANICA E SERVICOS LTDA- Tendo em vista o contido na certidão de fl. , ao autor para que nos termos do art. 19 do CPC promova o recolhimento de R\$ 66,47 (sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos) referentes a diligência do Sr. Oficial de Justiça.- Adv. LUZARDO THOMAZ DE AQUINO, MARCELO DE OLIVEIRA, ADRIANO DE OLIVEIRA e JOSE CARLOS ALVES SILVA-.

2. Execucao de Titulo Extrajudicial-0004997-32.2002.8.16.0035-IRAMAR PILLER DO CARMO x GILBERTO SILVEIRA DIAS- Tendo em vista o contido na certidão de fl. , ao autor para que nos termos do art. 19 do CPC promova o recolhimento de R \$ 66,47 (sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos) referentes a diligência do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF e EMANUELLE FERREIRA DA COSTA-.

3. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0009199-13.2006.8.16.0035-BARIGUI VEICULOS LTDA x KAELE MACEDO MAZOLLA NOGUEIRA- Tendo em vista o contido na certidão de fl. , ao autor para que nos termos do art. 19 do CPC promova o recolhimento de R\$ 19,40 (dezenove reais e quarenta centavos) referentes a expedição da carta de citação-Adv. NEUDI FERNANDES e THAIS BRAGA BERTASSONI-.

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0011764-13.2007.8.16.0035-TROMBINI INDUSTRIAL S/A x MARINEPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outro- Ao autor para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sob pena de extinção, nos termos do art. 03 da Portaria 01/2011 de 24 de fevereiro de 2011. (Art. 3º - Revogar os arts. 23 e 25 da Portaria 02/2010, passando esses a vigorar com a seguinte redação:(...) Art. 25º - Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte via postal com AR, no endereço declinado nos autos (art. 238 parágrafo único do Código de Processo Civil). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos).-Adv. JULIANA GOULART NOVICKI-.

5. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-0015413-49.2008.8.16.0035-BANCO ITAUBANK S/A x ROBERTO KAZEKER- Ao autor para que promova a retirada e encaminhamento do ofício expedido nos autos. -Adv. DANIEL HACHEN e MOACIR ANTONIO LOPES ERN-.

6. DEPOSITO-0010874-40.2008.8.16.0035-FUNDO DE INV. EM DIREITOS CREDIT. NÃO PADRONIZADOS x JULIANA CORDEIRO DE LIMA- Ao autor para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sob pena de extinção, nos termos do art. 03 da Portaria 01/2011 de 24 de fevereiro de 2011. (Art. 3º - Revogar os arts. 23 e 25 da Portaria 02/2010, passando esses a vigorar com a seguinte redação:(...) Art. 25º - Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte via postal com AR, no endereço declinado nos autos (art. 238 parágrafo único do Código de Processo Civil). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos).-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e FABIANA SILVEIRA-.

7. REVISIONAL DE CONTRATO-0015694-68.2009.8.16.0035-LUIZ CARLOS MARCONDES RIBAS x BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI- Reitero a intimação do autor para que promova a retirada do alvará expedido nos autos cientificando de que o mesmo foi expedido em 10/09/2012 e tem prazo de 90 (noventa) dias.-Adv. WAGNER ANDRE JOHANSSON-.

8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0014998-32.2009.8.16.0035-BANCO BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x GOMAGE DMA FITAS ADESIVAS IND E COM LTDA e outro- Ao autor para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sob pena de extinção, nos termos do art. 03 da Portaria 01/2011 de 24 de fevereiro de 2011. (Art. 3º - Revogar os arts. 23 e 25 da Portaria 02/2010, passando esses a vigorar com a seguinte redação:(...) Art. 25º - Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte via postal com AR, no endereço declinado nos autos (art. 238 parágrafo único do Código de Processo Civil). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos).-Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0013853-04.2010.8.16.0035-BANCO BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x PLAUTO SANTANA DA CRUZ-ME- Tendo em vista o contido na certidão de fl. , ao autor para que nos termos do art. 19 do CPC promova o recolhimento de R\$ 19,40 (dezenove reais e quarenta centavos) referentes a expedição da carta de citação-Adv. MURILO CELSO FERRI-.

10. REVISIONAL DE CONTRATO-0018245-84.2010.8.16.0035-ANTONIO ALVES DE LIMA x BANCO BGN S/A- Despacho de fls. 160 - "Se houver pedido de expedição de alvará pelo réu dos valores incontroversos consignados em juízo até o presente momento, certifique-se e defiro. Certifique-se se foi juntado o contrato objeto da ação, de forma legível. Em caso negativo, nos termos do art. 130 c/c art. 35.5 do CPC, intime-se o réu para que, no prazo de trinta dias, providencie a exibição de cópia do contrato celebrado, observando que se trata de documento comum (art. 358, 111, do CPC), sob as penas do art. 359 do CPC. Após, intime-se a autora para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se (art. 398 do CPC) e voltem conclusos. Se já constar dos autos o instrumento contratual, fica prejudicada a providência supra. Passo a analisar o pedido de inversão do ônus da prova, o qual não merece acolhida considerando a natureza da lide e a controvérsia entre as partes (questionamentos em relação à cobrança de juros sob a alegação de cobrança destes superiores e abusivos e capitalizados, além da cumulação de encargos), há que se considerar que a prova necessária para a sua demonstração não impõe ao autor ônus de difícil realização. Ao contrário, tratase de prova contábil, largamente realizada no juízo, anteriormente produzida pelo próprio requerente, unilateralmente, demonstrando capacidade de realizá-la. Indemonstrada hipossuficiência técnica ou econômica, indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6º, VIII/COe. Aliás, porque as questões de mérito são unicamente de direito, mostra-se desnecessária a realização de qualquer outra prova, inclusive a pericial, não havendo que se falar em inversão do ônus da prova também por tal fundamento, pelo que

se impõe o julgamento antecipado da lide (art. 330, I, do CPC). Assim, observada a providência do terceiro parágrafo, após contados e preparados (se não for feito sob o pálio da Justiça Gratuita), voltem. Ao requerido para que no prazo de 30 (trinta) dias promova a apresentação do contrato celebrado entre as partes, bem como promova a retirada do alvará expedido nos autos. -Adv. DENISE DE JESUS FERREIRA, FERNANDO JOSE GASPAS e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-.

11. REVISIONAL DE CONTRATO-0018475-29.2010.8.16.0035-CARLOS FELISARDO PINTO x BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI- DECISÃO INTERLOCUTÓRIA FL. 215 - "Se houver pedido de expedição de alvará pelo réu dos valores incontroversos consignados em juízo até o presente momento, certifique-se e defiro. Havendo depósitos, certifique-se pormenorizadamente os meses e valores. Certifique-se se foi juntado o contrato objeto da ação, de forma legível. Em caso negativo, nos termos do art. 130 c/c art. 355 do CPC, intime-se o réu para que, no prazo de trinta dias, providencie a exibição de cópia do contrato celebrado, observando que se trata de documento comum (art. 358, III, do CPC), sob as penas do art. 359 do CPC. Após, intime-se a autora para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se (art. 398 do CPC) e voltem conclusos. Se já constar dos autos o instrumento contratual, fica prejudicada a providência supra. Passo a analisar o pedido de inversão do ônus da prova, o qual não merece acolhida considerando a natureza da lide e a controvérsia entre as partes (questionamentos em relação à cobrança de juros sob a alegação de cobrança destes superiores e abusivos e capitalizados, além da cumulação de encargos), há que se considerar que a prova necessária para a sua demonstração não impõe ao autor ônus de difícil realização. Ao contrário, trata-se de prova contábil, largamente realizada no juízo, anteriormente produzida pelo próprio requerente, unilateralmente, demonstrando capacidade de realizá-la. Indemonstrada hipossuficiência técnica ou econômica, indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6º, VIII/COe. Aliás, porque as questões de mérito são unicamente de direito, bastando a análise do contrato, mostra-se desnecessária a realização de qualquer outra prova, inclusive a pericial, não havendo que se falar em inversão do ônus da prova também por tal fundamento, pelo que se impõe o julgamento antecipado da lide (art. 330, I, do CPC). Assim, observada a providência do terceiro parágrafo, após contados e preparados (se não for feito sob o pálio da justiça Gratuita), voltem conclusos para sentença. Diligências necessárias".-Adv. LAURO BARROS BOCCACIO e REINALDO MIRICO ARONIS-.

12. COMINATORIA-0007398-86.2011.8.16.0035-GASPARINI INDUSTRIES S.R.L x GASPARINI DO BRASIL S.A e outro- Ao requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias nos termos do art. 13 da Portaria 02/2010 de 24 de setembro de 2010, manifeste-se acerca dos documentos juntados(Art. 13º - Intimação da parte para manifestação, no prazo de 05 dias, sobre documentos juntados pela parte adversa, exceto procuração e cópia de acórdãos, decisões e sentenças, em cumprimento ao art. 398 do CPC).-Adv. GUILHERME JOSÉ BRAZ DE OLIVEIRA-.

13. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0007961-80.2011.8.16.0035-THIAGO WILLIAN GONÇALVES x BANCO FINASA BMC S/A- Ao agravado para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente contrarrazões recursais. (Art. 58º - Nos feitos em geral, havendo a interposição do recurso de agravo retido, após constatar a tempestividade, o que será certificado nos autos, proceder a intimação da parte recorrida para a apresentação das contra-razões recursais, no prazo de dez dias, abrindo-se, em seguida e se for o caso, vista dos autos ao Ministério Público. Em seguida, os autos deverão ser conclusos para recebimento do agravo retido e para o exercício ou não do juízo de retratação). -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

14. BUSCA E APREENSAO-0007551-22.2011.8.16.0035-FARROUPILHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x CAMILA CRISTINA CAMARGO- Vista ao autor para que, nos termos do art. 12 da Portaria 02/2010 de 24 de setembro de 2010, manifeste-se acerca da diligência negativa do Sr. Oficial de Justiça informando que não obteve informações de quem reside no endereço indicado para o cumprimento da diligência, bem como não localizou o automóvel objeto da presente demanda. (Art. 12º - Intimação das partes para manifestação sobre diligências negativas (mandados, cartas precatórias ou qualquer outro expediente), em atenção 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça) -Adv. LAUDIR GULDEN-.

15. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0010584-20.2011.8.16.0035-DOMINGO WOIEVODA e outro x ACY PEDROSO & CIA LTDA- Ao autor para que manifeste-se acerca do petitório da União acostado nos autos às fls. 132/133. -Adv. DARLISA DA SILVA-.

SAO JOSE DOS PINHAIS, 19 de Novembro de 2012

2ª VARA CÍVEL

**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL
DR. IVO FACCEMDA
ESCRIVÃ: ELIANA SILVEIRA DA ROSA**

RELACAO Nº 305/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALEXANDRE DE ALMEIDA 00043 000418/2011
ALEX SANDRO NOEL NUNES 00033 007602/2010
ANTONIO SBANO JUNIOR 00048 005476/2011
BLAS GOMM FILHO 00034 010530/2010
CARLA PASSOS MELHADO 00045 002259/2011
CESAR AUGUSTO TERRA 00003 001293/2002
CIRO BRUNING 00041 017960/2010
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES 00028 002789/2009
00044 001046/2011
DANIEL DE CARVALHO 00014 001807/2007
DANNIEL HEIG BOROS CORDEIRO 00054 010586/2011
DENISE DE JESUS FERREIRA 00013 001381/2007
EDISON FOGAÇA DA SILVA 00029 000292/2010
EGYDIO MARQUES DIAS NETTO 00005 001122/2004
00006 000153/2005
ENILSON LUIZ WILLE 00048 005476/2011
FABIANO DA ROSA 00002 000202/2001
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG 00019 001474/2008
FERNANDO CHIN FEI 00041 017960/2010
FERNANDO JOSÉ GASPAR 00027 002263/2009
GEISON MELZER CHINCOSKI 00043 000418/2011
GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO 00047 005471/2011
GILBERTO ADRIANE DA SILVA 00032 004974/2010
GLACI ELIANE ZIMMER 00050 007099/2011
IGUACEMIR GONÇALVES FRANCO 00001 000428/1995
JEAN RICARDO NICOLodi 00015 000184/2008
00024 000006/2009
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA 00052 008350/2011
JOSÉ SÉRGIO FRANCO 00005 001122/2004
JULIANA RIBEIRO 00042 021700/2010
KARINE CRISTINA DA COSTA 00010 000346/2006
KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00017 000584/2008
00020 001794/2008
KAROLINE LORENZ RUTYNA 00037 011962/2010
LAURO BARROS BOCCACIO 00056 010992/2011
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 00040 014708/2010
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA 00003 001293/2002
LUIZ ALBERTO MARIN 00023 002326/2008
00039 014389/2010
LUIZ RENATO COSTA AMORIM 00010 000346/2006
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00007 000334/2005
00009 000265/2006
00021 001941/2008
00031 002691/2010
00038 013806/2010
MARCOS ROBERTO DOS SANTOS 00018 000994/2008
MARCOS VINICIUS GROSSMANN 00046 0003281/2011
MARIA DENISE GUERIM DE ALMEIDA 00049 006668/2011
MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00008 001227/2005
00053 009438/2011
MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA 00007 000334/2005
00055 010839/2011
MARSAL JUNGLES DOS SANTOS 00019 001474/2008
MARTA PATRICIA BONK RIZZO 00035 010974/2010
MAURICIO JOSÉ DIAS 00026 000571/2009
MAURICIO VIEIRA 00016 000281/2008
MAY IARK WERNER 00030 001582/2010
MAYLIN MAFFINI 00034 010530/2010
NELSON SCPANI 00011 000636/2006
NELSON WALTER DA SILVA 00022 002199/2008
PAULO FERNANDO SOUZA 00023 002326/2008
00025 000356/2009
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 00013 001381/2007
REINALDO MIRICO ARONIS 00029 000292/2010
00032 004974/2010
RENATO RIBEIRO SCHMIDT 00019 001474/2008
ROSANA MARIA VIDOLIN MARQUES 00005 001122/2004
SADI FRANZON 00036 011719/2010
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES 00012 000562/2007
00049 006668/2011
SÉRGIO LEAL MARTINEZ 00026 000571/2009
SÉRGIO LUIZ CHAVES 00004 000233/2003
SUELY CRISTINA MÜHLSTEDT 00051 008243/2011
WALMOR FLORIANO FURTADO 00023 002326/2008
00025 000356/2009
00039 014389/2010

1. MONITÓRIA - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000403-19.1995.8.16.0035-BANCO RURAL S/A x CASTMETAL PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA e outro-"Decorrido o prazo de suspensão deferido, à parte autora para que dê prosseguimento ao feito, em 05 dias, sob pena de extinção dos presentes, na forma do art. 267, III, § 1º do CPC. -Adv. IGUACEMIR GONÇALVES FRANCO-.
2. EXECUÇÃO-0003646-58.2001.8.16.0035-SOFIA ZACHARKO x O & C PUBLICIDADE S/C e outros-Expeça-se mandado de penhora (e demais atos), sobre o bem indicado pelo credor. Ao autor para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. -Adv. FABIANO DA ROSA-.
3. MONITORIA-0004083-65.2002.8.16.0035-FINANCEIRA ALFA S/A x CARLOS ALBERTO GEVERT-(...) REJEITO a presente exceção de pré-executividade, quer pela impossibilidade da coisa julgada, quer pela necessidade da matéria discutida através da Impugnação ou outras ações própria e adequadas, conforme delineado. Deixo de condenar o excipiente em custas e honorários porque se trata de mero incidente. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA-.
4. INEXIGIBILIDADE DE CREDITO / DEBITO-0006604-46.2003.8.16.0035-ANDERSON DA SILVA x RODOLOCADORA ELEGANCE LTDA-À parte interessada para comprovar a distribuição da carta precatória expedida nos autos no prazo de 20 dias. -Adv. SÉRGIO LUIZ CHAVES-.
5. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0007487-56.2004.8.16.0035-JOSÉ CARLOS RISSI e outro x CLÁUDIO JOSÉ WAN DALL e outro-Ao analisar o conteúdo da sentença este julgador percebeu que acabou, inadvertidamente, cometendo um erro, pois não obstante a fundamentação no sentido de excluir do feito o requerido CLÁUDIO JOSÉ WAN-DALL, já que parte ilegítima, não foi inserido no dispositivo da sentença. É O RELATÓRIO. DECIDO. A sentença, contém, efetivamente, erro material constatável perfeitamente ictu oculi, bastando apenas uma análise superficial para perceber que não houve a inclusão no dispositivo da sentença a exclusão da parte ilegítima CLÁUDIO JOSÉ WAN-DALL, mormente toda fundamentação neste sentido às fls. 225/226 da sentença. ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 463, I, do Código de Processo Civil, declaro, de ofício, o erro material existente na sentença, para fins de incluir no dispositivo dela a exclusão da parte requerida ilegítima, CLÁUDIO JOSÉ WAN-DALL, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. -Advs. EGYDIO MARQUES DIAS NETTO, ROSANA MARIA VIDOLIN MARQUES e JOSÉ SÉRGIO FRANCO-.
6. RESCISÃO DE CONTRATO - ordinária-0008381-95.2005.8.16.0035-AMILTO CARVALHO x JOSÉ CARLOS RISSI e outro-Sobre a apresentação dos valores a título de liquidação de sentença/compensação de valores de fls. 229/236, manifeste-se o requerido José Carlos Rissi no prazo de cinco dias, cujo silêncio autorizará a homologação dos valores apresentados, bem como, expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis e autorizar a reintegração na posse. -Adv. EGYDIO MARQUES DIAS NETTO-.
7. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0009367-49.2005.8.16.0035-BENEDITO JOÃO CARNEIRO x BANCO BMC S/A-Ao exequente para que requerira o que entender de direito em cinco dias. -Advs. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.
8. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0006531-06.2005.8.16.0035-BANCO FINASA S/A x LUIZ ANTÔNIO ALVES MARTINS-À parte autora para efetiva manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de extinção na forma do art. 267, III, § 1º do CPC e arquivamento da ação. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.
9. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0007887-02.2006.8.16.0035-BANCO BMC S/A x BENEDITO JOÃO CARNEIRO-Visando evitar cerceamento e entendimento do Tribunal de Justiça, ao procurador da parte autora para que no prazo de 48 horas, dê-se seguimento aos presentes, sob pena de extinção nos termos do art. 267, III do CPC. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.
10. DEPÓSITO-0008201-45.2006.8.16.0035-BANCO BMC S/A x AURIO MOREIRA DA SILVA-Às partes para que em 05 dias especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão ; bem como manifestem a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação, na forma do artigo 331, § 3º. do CPC. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA e LUIZ RENATO COSTA AMORIM-.
11. ORDINARIA-0007980-62.2006.8.16.0035-VALTER DO PRADO PATRICIO x CETELEM BRASIL S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Ao autor, em cinco dias, acerca do depósito efetuado às fls. 245, relativo a sucumbência. -Adv. NELSON SCPANI-.
12. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-0008975-41.2007.8.16.0035-MM INCORPORAÇÕES S/C LTDA e outros x SERGIO ROBERTO FARIA FERREIRA e outro-Às autoras para que em dez dias efetuem o preparo das custas de fls. 793, no valor total de R\$ 1.070,68, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R\$ 817,80 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R\$ 52,91 - ao Cartório do Distribuidor/Contador; R\$ 199,97 - taxa judiciária (Funrejus), no prazo de 10 dias, eis que as cláusulas sexta do acordo acostado não faz distinção a que tipo de custas se referem. -Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES-.
13. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-1381/2007-ISALTINA CAVALIN x BANCO BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Uma vez que este Juízo exarou a prestação jurisdicional com a sentença, após cumpridas e atendidas às formalidades legais, ARQUIVEM-SE os presentes autos dando-se as baixas devidas. -Advs. DENISE DE JESUS FERREIRA e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.
14. DISSOLUÇÃO DE CONDOMINIO-0012155-65.2007.8.16.0035-JOÃO FELIX BARBOSA x TEREZA DE SOUZA-À devedora, acerca do bloqueio realizado junto

ao sistema BACENJUD às fls. 83 (dispensada a lavratura do termo de penhora). - Adv. DANIEL DE CARVALHO.

15. DEPÓSITO-0011554-25.2008.8.16.0035-BANCO BMC S/A x PAULO ROBERTO BORDES-À parte autora para efetiva manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de extinção na forma do art. 267, III, § 1º do CPC e arquivamento da ação. -Adv. JEAN RICARDO NICOLODI.

16. ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-0015708-86.2008.8.16.0035-DIRCELIA MARIA ORSO SILVA x DOMINGUES DIRCEU COLLETTI-À parte autora para manifestação sobre a contestação e documentos juntados, no prazo de 10 dias. - Adv. MAURICIO VIEIRA.

17. DEPÓSITO-0012179-59.2008.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SUELI GALVÃO CARDOSO-À parte autora para efetiva manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de extinção na forma do art. 267, III, § 1º do CPC e arquivamento da ação. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

18. DESPEJO-0011594-07.2008.8.16.0035-NESTOR JOSE MALLMAM x JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO e outro-À parte autora para efetiva manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de extinção na forma do art. 267, III, § 1º do CPC e arquivamento da ação. -Adv. MARCOS ROBERTO DOS SANTOS.

19. REPARAÇÃO DE DANOS - Ordinária-0012548-53.2008.8.16.0035-NEUZA GOMES x VIAÇÃO MARECHAL LTDA-Proferida a decisão, HOMOLOGO por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, noticiado na petição de fls. 207/209, atribuindo ao mesmo, com base no Artigo 475-N, III, do Código de Processo Civil, valor de título executivo judicial, na forma expressa. Em consequência, tendo a transação feito de sentença entre as partes e com fundamento no Inciso III do Artigo 269 do Código de Processo Civil, julgo extinta a referida ação, determinando o seu oportuno arquivamento, dispensados quaisquer prazos recursais, como requerido. Averbese, na distribuição, a extinção do procedimento. Custas regularmente pagas pela denunciada. Autorizo desde logo o saque, pelo perito oficial INSTITUTO SOTTOMARIO & BLEY DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS LTDA, representada pelo engenheiro André Luis Sottomaior Pereira, que deverá identificar-se, de todo o valor e acessórios depositados na conta de poupança judicial nº. 1.507.272-6 aberta na agência local da Caixa Econômica Federal (04.06.040), mediante a expedição do competente alvará, com o prazo de 60 (sessenta) dias, não estando a parte sujeita à prestação de contas nos autos. Consigne-se no alvará as advertências legais. -Advs. MARSAL JUNGLES DOS SANTOS, RENATO RIBEIRO SCHMIDT e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG.

20. DEPÓSITO-0011827-04.2008.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ALAN PATRIK CASTELHANO-À parte autora para efetiva manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de extinção na forma do art. 267, III, § 1º do CPC e arquivamento da ação. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

21. DEPÓSITO-0011098-75.2008.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JEAN CARLO RODRIGUES DOS SANTOS-À parte autora para efetiva manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de extinção na forma do art. 267, III, § 1º do CPC e arquivamento da ação. - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

22. USUCAPIÃO-0010870-03.2008.8.16.0035-ANTÔNIO SEBASTIÃO BASTOS x O JUÍZO DESTA VARA-Aos requerentes, para que em dez dias: a) apresente manifestação concreta acerca da certidão negativa de fls. 73, requerendo o que entenderem pertinente. b) esclareçam onde fica o acesso ao imóvel objeto da ação. -Adv. NELSON WALTER DA SILVA.

23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0012075-67.2008.8.16.0035-ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA x DANILO DA ROCHA e outros-Ao contrário de homologar o acordo nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil, por se tratar de processo de execução, a suspensão do feito é para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação, nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, e, não o cumprindo, aplica-se o parágrafo único, deste mesmo dispositivo, com o retorno do seu curso normal. Portanto, INDEFIRO o pedido formulado às fls. 71/73, eis que juridicamente impossível. No caso presente, o processo se encontra suspenso por força de outro processo, não podendo ocorrer o normal prosseguimento. -Advs. WALMOR FLORIANO FURTADO, PAULO FERNANDO SOUZA e LUIZ ALBERTO MARIN.

24. DEPÓSITO-0011955-24.2008.8.16.0035-BANCO BMC S/A x ORACIDES DE JESUS RIBEIRO-À parte autora para efetiva manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de extinção na forma do art. 267, III, § 1º do CPC e arquivamento da ação. - Adv. JEAN RICARDO NICOLODI.

25. EMBARGOS A EXECUÇÃO - Fundado em Tit. Extrajudicial-0011763-57.2009.8.16.0035-DANILO DA ROCHA e outros x ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA-Ao contrário de homologar o acordo nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil, por se tratar de processo de execução, a suspensão do feito é para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação, nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, e, não o cumprindo, aplica-se o parágrafo único, deste mesmo dispositivo, com o retorno do seu curso normal. Portanto, INDEFIRO o pedido formulado às fls. 88, eis que juridicamente impossível. -Advs. PAULO FERNANDO SOUZA e WALMOR FLORIANO FURTADO.

26. INDENIZAÇÃO - Sumária-0013517-34.2009.8.16.0035-CONCEIÇÃO APARECIDA BATISTA DA SILVA x TIM CELULAR S/A-Proferida a decisão, tendo em vista que ocorreu o pagamento integral do débito (condenação) nos termos das petições de fls. 102 e 112, da requerida, depósito judicial de fls. 103, demonstrativos de fls. 104/107 e 113/119 e com fundamento no Inciso I do Artigo 794 do Código de Processo Civil, julgo extinta a referida ação, determinando o seu oportuno arquivamento. Averbese, na distribuição, a extinção do procedimento. Custas regularmente pagas. Autorizo desde logo o saque, pela autora Conceição Aparecida

Batista da Silva, CPF/MF. nº. 246.916.328-59 e seu procurador judicial, Dr. Maurício José Dias, advogado inscrito na OAB/SP. sob o nº. 112.558, que deverão identificar-se, de todo o valor e acessórios depositados na conta de poupança judicial nº. 1.542.233-6, aberta na agência 04.06 da Caixa Econômica Federal, mediante a expedição do competente alvará, com o prazo de sessenta (60) dias, não estando a parte sujeita à prestação de contas nos autos, mas sim o advogado à sua constituinte, sob as penas da lei. Esse valor refere-se à indenização e verba honorária. -Advs. MAURICIO JOSÉ DIAS e SÉRGIO LEAL MARTINEZ.

27. DEPÓSITO-0011870-04.2009.8.16.0035-BANCO BGN S/A x SANDRO LEONICIO NEVES-À parte interessada via DJ para retirada e comprovação da destinação dos ofícios em 10 dias, sob pena de extinção da ação, de acordo com o artigo 267, III e § primeiro do CPC. -Adv. FERNANDO JOSÉ GASPAREL.

28. DEPÓSITO-0011319-24.2009.8.16.0035-BANCO ITAUCARD S/A x PAULO CEZAR MAIA-À parte autora para efetiva manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de extinção na forma do art. 267, III, § 1º do CPC e arquivamento da ação. - Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.

29. COBRANÇA - Ordinária-0000292-10.2010.8.16.0035-CREDIBARÃO COBRANÇAS LTDA x EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL apresentou, com fundamento no art. 535 do Código de Processo Civil, embargos de declaração da sentença de fls. 211/220-verso, alegando que a decisão é omissa no tocante a incidência de juros de mora e correção monetária sobre os valores das futuras inadimplidas pela embargada, visto que há previsão contratual e legal para tanto. Tempestivos, os embargos foram interpostos no prazo legal (art. 536 do Código de Processo Civil). É o relatório. Decido. Os embargos não merecem provimento, visto que não se verificam a alegada omissão na decisão objurgada. Embora o embargante tenha apontado a ausência de fixação de juros de mora na sentença proferida, cumpre-me observar que não há o feito pedido de condenação da requerente ao pagamento das futuras que não viessem a ser declaradas inexigíveis. Para tanto, seria imprescindível a propositura de reconvenção pela embargante/requerida, o que de fato não ocorreu. DIANTE DO EXPOSTO, nego provimento aos embargos de declaração opostos contra a decisão de fls. 211/220 verso. -Advs. EDISON FOGAÇA DA SILVA e REINALDO MIRICO ARONIS.

30. COBRANÇA - Ordinária-0001582-60.2010.8.16.0035-DB IMÓVEIS LTDA x GILMAR JAVORSKI GOMES DA CRUZ e outro-Ao procurador da parte autora para que no prazo de 48 horas, dê-se seguimento aos presentes, sob pena de extinção nos termos do art. 267, III do CPC. -Adv. MAY IARK WERNER.

31. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0002691-12.2010.8.16.0035-BANCO FINASA BMC S/A x ODAIR JOSÉ DE SOUZA-À parte autora para efetiva manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de extinção na forma do art. 267, III, § 1º do CPC e arquivamento da ação. - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

32. REPETIÇÃO DE INDEBITO-0004974-08.2010.8.16.0035-MARIA CRISTINA CALDEIRA ZEN x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-Às partes para que em 05 dias especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão ; bem como manifestem a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação, na forma do artigo 331, § 3º. do CPC. -Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e REINALDO MIRICO ARONIS.

33. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0007602-67.2010.8.16.0035-PEDRO NOGAS NETO FIRMA INDIVIDUAL x ODENIS INGREDIENTES LTDA ME-Ao autor, ante a certidão negativa de citação. -Adv. ALEX SANDRO NOEL NUNES.

34. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0010530-88.2010.8.16.0035-AMILTON BORBA DE OLIVEIRA x BANCO SANTANDER LEASING S/A-(...) determino a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, sem obrigar, no entanto, a parte contrária suportar os custos de eventual prova pericial. Às partes para que esclareçam se pretendem ainda a realização de alguma prova que tenha, por eventualidade requerido nas peças (petição inicial, contestação ou na especificação de provas), acostadas aos autos. -Advs. MAYLIN MAFFINI e BLAS GOMM FILHO.

35. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0010974-24.2010.8.16.0035-DIVESA DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEÍCULOS LTDA x FRANCISCO ADIR LEPREVOST MACHADO-Manifeste-se o exequente, requerendo o que entender pertinente. -Adv. MARTA PATRICIA BONK RIZZO.

36. INTERDIÇÃO-0011719-04.2010.8.16.0035-VERA LÚCIA CHAVES GOMES x ADILSON CHAVES GOMES- Agendada a data de 14 de dezembro de 2012, às 13:00, na Unidade de Saúde Central, localizada na Rua Dona Izabel A Redentora, 1629, Centro, São José dos Pinhais, Paraná para a realização da perícia. -Adv. SADI FRANZON.

37. INTERDIÇÃO-0011962-45.2010.8.16.0035-CRISTIANE ALVES DE SOUZA x GIVALDO DOMINGOS ALVES- Agendada a data de 14 de dezembro de 2012, às 13:00, na Unidade de Saúde Central, localizada na Rua Dona Izabel A Redentora, 1629, Centro, São José dos Pinhais, Paraná para a realização da perícia. -Adv. KAROLINE LORENZ RUTYNA.

38. DEPÓSITO-0013806-30.2010.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CLAUDINE DOS SANTOS-À parte autora para efetiva manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de extinção na forma do art. 267, III, § 1º do CPC e arquivamento da ação. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

39. EMBARGOS DE TERCEIRO-0014389-15.2010.8.16.0035-FRANCISCO DIRCEU ALVES x ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA-Ao causídico de fls. 110, para que assinie o referido petitório. Ao contrário de homologar o acordo nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil, por se tratar de processo de execução, a suspensão do feito é para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação, nos termos do artigo 792, do Código de Processo

Civil, e, não o cumprindo, aplica-se o parágrafo único, deste mesmo dispositivo, com o retorno do seu curso normal. Portanto, INDEFIRO o pedido formulado às fls. 108/110, eis que juridicamente impossível. -Advs. LUIZ ALBERTO MARIN e WALMOR FLORIANO FURTADO-.

40. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0014708-80.2010.8.16.0035-BANCO DO BRASIL S/A x MENDES ELETRÔTICOS MOTORES LTDA e outros-Ao autor para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

41. INDENIZAÇÃO - Sumária-0017960-91.2010.8.16.0035-RPJ LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA x MICHELE DE OLIVEIRA CANDEIRA e outro-Sobre a exclusão do segundo requerido, caso de ilegitimidade, será aferido por ocasião da sentença, pois não basta o pedido de desistência dele já que não houve concordância. As partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. -Advs. FERNANDO CHIN FEI e CIRO BRUNING-.

42. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0021700-57.2010.8.16.0035-JOSÉ JOAQUIM DE ALMEIDA x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-À parte recorrida para que apresente contrarrazões ao recurso de agravo retido interposto, no prazo de dez dias. -Adv. JULIANA RIBEIRO-.

43. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0000418-26.2011.8.16.0035-KEOMA ANDREW DOS SANTOS x FAI FINANCEIRA AMERICANAS ITAÚ S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-(...) determino a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, sem obrigar, no entanto, a parte contrária suportar os custos de eventual prova pericial. Às partes para que esclareçam se pretendem ainda a realização de alguma prova que tenha, por eventualidade requerido nas peças (petição inicial, contestação ou na especificação de provas), acostadas aos autos. -Advs. GEISON MELZER CHINCOSKI e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

44. DEPÓSITO-0001046-15.2011.8.16.0035-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ARILTO JOSE BARBOSA DE SOUZA-"Decorrido o prazo de suspensão deferido, à parte autora para que dê prosseguimento ao feito, em 05 dias, sob pena de extinção dos presentes, na forma do art. 267, III, § 1º do CPC. -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

45. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0002259-56.2011.8.16.0035-BANCO FINASA BMC S/A x LEONI ALBERTO GOLLE-À parte autora para efetiva manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de extinção na forma do art. 267, III, § 1º do CPC e arquivamento da ação. -Adv. CARLA PASSOS MELHADO-.

46. INTERDIÇÃO-0003281-52.2011.8.16.0035-SIMONE DE LIMA x LORENA DE LIMA GARCIA-Agendada a data de 14 de dezembro de 2012, às 13:00, na Unidade de Saúde Central, localizada na Rua Dona Izabel A Redentora, 1629, Centro, São José dos Pinhais, Paraná para a realização da perícia. -Adv. MARCOS VINICIUS GROSSMANN-.

47. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0005471-85.2011.8.16.0035-BORDA DO CAMPO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA x VANDERLEI CERCAL-Ao autor para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. -Adv. GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO-.

48. INTERDIÇÃO-0005476-10.2011.8.16.0035-MARIA DIVAIR CARDOSO KRAMAS x JOSÉ DINARTE IGESKI CARDOZO- Agendada a data de 14 de dezembro de 2012, às 13:00, na Unidade de Saúde Central, localizada na Rua Dona Izabel A Redentora, 1629, Centro, São José dos Pinhais, Paraná para a realização da perícia. -Advs. ANTONIO SBANO JUNIOR e ENILSON LUIZ WILLE-.

49. INTERDITO PROIBITÓRIO-0006668-75.2011.8.16.0035-DINARTE CLARO x MM INCORPORAÇÕES S/C LTDA e outros-Às partes para que em 05 dias especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; bem como manifestem a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação, na forma do artigo 331, § 3º, do CPC. -Advs. MARIA DENISE GUERIM DE ALMEIDA e SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES-.

50. USUCAPÍO-0007099-12.2011.8.16.0035-JOSÉ MACHADO x O JUÍZO DESTA VARA-Ao autor, para atendimento integral à determinação constante do item 2 "b" do despacho de fls. 22. -Adv. GLACI ELIANE ZIMMER-.

51. INDENIZAÇÃO - Ordinária-0008243-21.2011.8.16.0035-DIRCE JULIATTO CICHON x SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A-À parte autora para manifestação sobre a contestação e documentos juntados, no prazo de 10 dias. -Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT-.

52. ANULATÓRIA - ordinária-0008350-65.2011.8.16.0035-LOTÉRICA SORTE GRANDE LTDA x EDITORA GREEN PRESERVATION COMÉRCIO IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO LTDA e outro-À parte autora ante a correspondência devolvida, sem o devido cumprimento. À parte recorrida para a apresentação de contrarrazões, no prazo de dez dias. -Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA-.

53. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0009438-41.2011.8.16.0035-BANCO PANAMERICANO S/A x MARIA DE FATIMA DA SILVA-À parte autora para efetiva manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de extinção na forma do art. 267, III, § 1º do CPC e arquivamento da ação. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

54. INTERDIÇÃO-0010586-87.2011.8.16.0035-ELIZABETH BOROS SAMPAIO x NORTON SCHUBERT SAMPAIO-Agendada a data de 14 de dezembro de 2012, às 13:00, na Unidade de Saúde Central, localizada na Rua Dona Izabel A Redentora,

1629, Centro, São José dos Pinhais, Paraná para a realização da perícia. -Adv. DANNIEL HEIG BOROS CORDEIRO-.

55. INTERDIÇÃO-0010839-75.2011.8.16.0035-MARIA DE FATIMA MELO x VILSON DELLA BETTA- Agendada a data de 14 de dezembro de 2012, às 13:00, na Unidade de Saúde Central, localizada na Rua Dona Izabel A Redentora, 1629, Centro, São José dos Pinhais, Paraná para a realização da perícia. -Adv. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA-.

56. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0010992-11.2011.8.16.0035-ANA PAULA FERMINO DE ABREU x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-À parte autora para manifestação sobre a contestação e documentos juntados, no prazo de 10 dias. -Adv. LAURO BARROS BOCCACIO-.

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 19 de Novembro de 2012.

SÃO MATEUS DO SUL

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE SAO MATEUS DO SUL - ESTADO DO
PARANA
VARA CIVEL E ANEXOS

RELAÇÃO Nº 154/2012

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALESSANDRA CRISTINA DE LA 0010 000505/2008
0019 003360/2010
ALESSANDRO DE CARLO ZIEMA 0013 000390/2009
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC 0023 002094/2011
ALINE CARNEIRO DA CUNHA D 0028 000107/2012
ARGOS FAYAD 0004 000353/2005
ARNO APOLINARIO JUNIOR 0024 002334/2011
CAIO GRACO DE ARAUJO QUAD 0015 000388/2010
CARINE DE MEDEIROS MARTIN 0017 001667/2010
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0027 197975/2011
CELSO ANTONIO RODRIGUES 0012 000128/2009
CLEOMER DE ANDRADE 0029 000792/2012
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST 0005 000355/2005
0025 003372/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0027 197975/2011
CRISTIANO DE ASSIS NIZ 0020 000005/2011
0029 000792/2012
0031 002857/2012
DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO 0014 000332/2010
DJENANE FAYAD 0021 000465/2011
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0026 003697/2011
EMERSON GIELINSKI BACIL 0019 003360/2010
ENAS JEFERSON MELNISK 0010 000505/2008
0016 001135/2010
0030 002237/2012
FENELON BUENO MOREIRA 0036 004162/2012
FERNANDA LOPES MARTINS 0002 000207/2002
FIRMINO DE PAULA SANTOS L 0007 000427/2006
FLAMARION GALLOTTI MOREIR 0036 004162/2012
FLAVIO SANTANNA VALGAS 0027 197975/2011
GABRIEL DA ROSA VASCONCEL 0032 003287/2012
GILBERTO BORGES DA SILVA 0033 003528/2012
0034 003529/2012
IEDA REGINA SCHIMALESKY W 0021 000465/2011
JEFFERSON LUIS BIANCOLINI 0007 000427/2006
0018 002643/2010
JULIANA FERREIRA MONTENEG 0037 001154/2012
JULIANO GEMELLI 0022 000790/2011
KEITH HARUE DRAGE SILVEST 0032 003287/2012
KIVAL DELLA BIANCA PAQUET 0006 000117/2006
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG 0019 003360/2010
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0023 002094/2011
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0026 003697/2011
MARCOS ROBERTO HASSE 0035 003870/2012
MARIANE MACAREVICH 0028 000107/2012
MARILI RIBEIRO TABORDA 0019 003360/2010
MAURO CURTI 0009 000095/2007
MILTON L.CLEVE KUSTER 0003 000488/2003
MONICA FERREIRA MELLO BIO 0003 000488/2003
MONICA SCULTETUS KRAUSS 0013 000390/2009
MORELI SOREANO DE OLIVEIR 0030 002237/2012
PLINIO ROBERTO FILLUS 0001 000210/2001
REGIS GRITTEM ZULTANSKI 0025 003372/2011
RODRIGO ANTOSZ 0022 000790/2011

0024 002334/2011
 RODRIGO GOLOMBIESKI SIBEN 0011 000052/2009
 ROSANGELA DA ROSA CORREA 0028 000107/2012
 SIMONE MARINA GELINSKI BR 0005 000355/2005
 0025 003372/2011
 VIRGILIO CESAR DE MELO 0008 000527/2006
 0012 000128/2009
 WALKYRIA DE J. A. GIACOME 0002 000207/2002

1. MONITORIA-210/2001-SUL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA x AGROPECUARIA SHIMOGUIRI LTDA.- Apresente a credora o cálculo atualizado do débito, no prazo de quarenta e oito horas. -Adv. PLINIO ROBERTO FILLUS-.

2. MONITORIA-207/2002-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDESTE PARANA x TIMOTEO KLICH- "1. Observa-se às fls. 219/220, que o devedor foram devidamente citado para pagamento do débito, contudo, não o fez. Não cabe, entretanto, nova intimação do executado para pagamento do débito, cabendo ao exequente diligenciar no sentido de encontrar bens passíveis de penhora, posto isso, indefiro o pedido de fls. 289/290. 2. Manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito". -Advs. WALKYRIA DE J. A. GIACOME e FERNANDA LOPES MARTINS-.

3. INDENIZACAO-488/2003-CLAUDIO LUIZ LEDUR x BRASIL VEICULOS CIA. DE SEGUROS- Manifeste-se a parte exequente. -Advs. MILTON L.CLEVE KUSTER e MONICA FERREIRA MELLO BIORA-.

4. SUMARISSIMA DE COBRANCA-353/2005-UNIPORTO FORMULARIOS CONTINUOS LTDA. x JOSE CLEOMAR MACHIAVELLI e outro- Aos executados para impugnar querendo, no prazo de quinze dias. -Adv. ARGOS FAYAD-.

5. MONITORIA-355/2005-ABEL BICHESKI x PAULO VALEZE - ME-Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, manifeste-se a parte. -Advs. SIMONE MARINA GELINSKI BRANDL e CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO-.

6. REINTEGRACAO DE POSSE-117/2006-CELIA MARCIA COSTA x JOSE LUIZ GOMES DOS ANJOS- Ao exequente para efetuar o depósito referente às custas da oficial de justiça, no valor de R\$ 66,47. -Adv. KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR-.

7. ORDINARIA-427/2006-IOLANDA LUMIKOWSKI e outros x SADI JORGE MILANI e outro- "A sentença de fls. 233/241, transitada em julgado (fls. 244), declarou a nulidade da partilha do espólio de Pedro Lumikowski e, igualmente, das cessões que decorreram dos autos de arrolamento 830/2002, com o fito de permitir nova partilha, com o quadro de herdeiros composto em sua integralidade. Diante disso, não assiste razão ao réu quanto à pretensão aduzida às fls. 251/253 e 259/260, nos termos já expostos quando da prolação do decisor. 2. No tocante à manifestação dos autores (fls. 280 e 285/286), ratifico o já determinado às fls.; 283, no sentido de que cabe à parte interessada ingressar, nos próprios autos, com cumprimento de sentença, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil." -Advs. FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA e JEFFERSON LUIS BIANCOLINI-.

8. MONITORIA-527/2006-FRANCISCO KUCZERA & CIA LTDA. x JEAN CARLOS FRANZOI-Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, manifeste-se a parte. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-.

9. EMBARGOS DE TERCEIRO-95/2007-LENIR BOTTEGA DE FREITAS x BANCO DO BRASIL S.A.-"Intime-se a parte requerente para, no prazo de 48 horas (quarenta e oito) horas, manifestar o seu interesse no prosseguimento do presente feito, sob pena do disposto no art. 267, III, § 1º do Código de Processo Civil..." -Adv. MAURO CURTI-.

10. ORDINARIA DE CONCESSAO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-505/2008-ROSE APARECIDA GONCALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre o laudo pericial, manifeste-se a parte autora. -Advs. ALESSANDRA CRISTINA DE LARA e ENEAS JEFERSON MELNISK-.

11. LOCUPLETACAO ILCITA-52/2009-LUIZ CARLOS POLAK x OMAR RAIMUNDO PICHETH NETO- À parte interessada para justificar o pedido, o CPF/CNPJ, tipo de informação (DIRPJ, DITR, DIPJ/PJ, SIMPL, Info. Cadastrais, DOI), ano e data desta informação, devendo a parte interessada apresentar os dados faltantes, se for o caso, para se efetuar o registro da pesquisa. -Adv. RODRIGO GOLOMBIESKI SIBEN-.

12. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-128/2009-RETIFICA MOTOCAR LTDA x JWS IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA- Diga a parte exequente. -Advs. CELSO ANTONIO RODRIGUES e VIRGILIO CESAR DE MELO-.

13. USUCAPIAO-390/2009-MARCOS HIROAKI NAGANO- À parte autora para retirar o mandado de registro. -Advs. ALESSANDRO DE CARLO ZIEMANN e MONICA SCULTETUS KRAUSS-.

14. REINTEGRACAO DE POSSE-332/2010-BFB LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL e outro x DOUGLAS NOVAKI e outro- Manifeste-se sobre a contestação de fls. 140/158. -Adv. DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO-.

15. EMBARGOS A EXECUCAO-388/2010-NILSON KWIATKOWSKI TRUSZCZYNSKI e outro x ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA- À parte embargante para efetuar o depósito referente às custas do oficial de justiça, no valor de R\$ 132,94. -Adv. CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS-.

16. USUCAPIAO-1135/2010-OMAR MARCOS MACHIAVELLI x HELENA IAROSZ e outros- Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK-.

17. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1667/2010-BANCO ITAUCARD S.A. x JOAO ODAIR RODRIGUES- Ante o contido às fls. 104/106, diga a parte autora. -Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS-.

18. ORDINARIA DE COBRANCA-0002643-72.2010.8.16.0158-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO PLANALTO DAS ARAUCARIAS SICREDI PLANALTO DAS ARAUCARIAS PR/SC x ALESSANDRO DOS SANTOS NOVAKI- I. Intime-se o devedor para pagamento da condenação, no prazo de quinze dias, sob

pena de multa de 10% (dez por cento), no valor de R\$ 4.858,49, acrescido das custas processuais. -Adv. JEFFERSON LUIS BIANCOLINI-.

19. EMBARGOS A EXECUCAO-0003360-84.2010.8.16.0158-GERALDO GEMNICZAK e outro x BANCO CNH CAPITAL S.A.- "...recebio os recursos interpostos, ante a presença dos pressupostos de admissibilidade, em ambos os efeitos, nos termos do art. 520 do CPC. 3. Intime-se a parte recorrida para no prazo legal apresentar contrarrazões. após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça." -Advs. EMERSON GIELINSKI BACIL, ALESSANDRA CRISTINA DE LARA, MARILUI RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER-.

20. USUCAPIAO-0000005-32.2011.8.16.0158-ELEANDRO KUPCHIK BARBOSA- À parte autora para retirar o mandado de registro. Custas remanescentes R\$ 18,80. -Adv. CRISTIANO DE ASSIS NIZ-.

21. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000465-19.2011.8.16.0158-ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA x JOSE WISNIEWSKI TRUSZCZYNSKI e outro- Digam as partes. -Advs. IEDA REGINA SCHIMALESKY WAYDZIK e DJENANE FAYAD-.

22. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-0000790-91.2011.8.16.0158-PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- "O processo está formalmente em ordem. As partes são legítimas e estão convenientemente representadas, ocorrendo legítimo interesse. 3. Defiro a prova pericial requerida. Leandro Henrique Faustin, o qual deverá apresentar a proposta de honorários em cinco dias, cientificando os interessados. Antes, apresentem as partes em cinco dias quesitos e indiquem, querendo, assistentes técnicos. Não existindo oposição em relação aos honorários, deverá ser designada data para início da prova técnica. O laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 dias, manifestando então os interessados". -Advs. RODRIGO ANTOSZ e JULIANO GEMELLI-.

23. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0002094-28.2011.8.16.0158-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x RAPHAEL LUIZ BUDZINSKI-Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, manifeste-se a parte. -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

24. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-0002334-17.2011.8.16.0158-PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- "1. O processo está formalmente em ordem. As partes são legítimas e estão convenientemente representadas, ocorrendo legítimo interesse. 2. Defiro a prova pericial requerida. Nomeio perito do Juízo Leandro Henrique Faustin, o qual deverá apresentar proposta de honorários em cinco dias, cientificando os interessados. Antes, apresentem as partes em cinco dias quesitos e indiquem, querendo, assistentes técnicos. Não existindo oposição em relação aos honorários, deverá ser designada data para início da prova técnica. O Laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 dias, manifestando então os interessados. 4. Considerando a manifestação das partes, defiro o pedido de conexão (fls. 1221). Apense-se. 5. Digam as partes sobre o interesse na produção de outras provas; nada mais existindo, aguarde-se a realização da perícia; ao contrário, voltem." -Advs. RODRIGO ANTOSZ e ARNO APOLINARIO JUNIOR-.

25. MONITORIA-0003372-64.2011.8.16.0158-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL BOM JESUS x JOAO CZYKAILO- "1. Aguarde-se em arquivo provisório a manifestação da parte interessada, até que se complete 30 dias da data da intimação. 2. Ante a inércia, intime-se o procurador da parte requerente, para que, proceda ao recolhimento das custas do oficial de justiça, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena do disposto no art. 267, III, § 1º do Código de Processo Civil. 3. Em, não havendo manifestação, intime-se pessoalmente a parte autora para que se manifeste, nos termos supra mencionados." -Advs. CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO, REGIS GRITTEM ZULTANSKI e SIMONE MARINA GELINSKI BRANDL-.

26. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0003697-39.2011.8.16.0158-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. x TEREZA ZWIERZYKOWSKI WILKE- "Ante a presença dos pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso, em ambos os efeitos (art. 520, do CPC). 2. Remetam-se os autos, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná." -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

27. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001979-75.2011.8.16.0103-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARIA LUCIA DE SOUZA-"Intime-se a parte requerente para, no prazo de 48 horas (quarenta e oito) horas, manifestar o seu interesse no prosseguimento do presente feito, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil..." -Advs. FLAVIO SANTANNA VALGAS, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

28. MONITORIA-0000107-20.2012.8.16.0158-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. x RONILSON DE LARA DA LUZ-Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, manifeste-se a parte. -Advs. ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO, ROSANGELA DA ROSA CORREA e MARIANE MACAREVICH-.

29. MONITORIA-0000792-27.2012.8.16.0158-DUDZIAK, FILHOS E CIA LTDA x MADEIREIRA PONTILHAO LTDA- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. -Advs. CRISTIANO DE ASSIS NIZ e CLEOMER DE ANDRADE-.

30. INVENTARIO-0002237-80.2012.8.16.0158-AMANDA MAJESKI x PEDRO MAJESKI- À inventariante para retirar o formal. -Advs. ENEAS JEFERSON MELNISK e MORELI SOREANO DE OLIVEIRA-.

31. USUCAPIAO-0002857-92.2012.8.16.0158-ZENO BURDA-Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, manifeste-se a parte. -Adv. CRISTIANO DE ASSIS NIZ-.

32. REVISIONAL DE CONTRATO-0003287-44.2012.8.16.0158-JOAO EZEQUIEL IUVIAK x BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. -Advs. KEITH HARUE DRAGE SILVESTRI e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS-.

33. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0003528-18.2012.8.16.0158-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x TIAGO BALAO DO ROZARIO- "1. Aguarde-se em arquivo provisório a manifestação da parte interessada, até que se complete 30 dias da data da intimação. 2. Ante a inércia, intime-se o procurador da parte requerente, para que, se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena do disposto no art. 267, III, § 1º do Código de Processo Civil. 3. Em, não havendo manifestação, intime-se pessoalmente a parte autora para que se manifeste, nos termos supra mencionados." -Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA-.
34. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0003529-03.2012.8.16.0158-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VINICIUS TEIXEIRA DE LIMA- "Nota-se as fls. 41, que o réu não foi citado. Desta forma, diga a parte autora. Havendo notícia do endereço, cite-se." -Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA-.
35. IMPUGNAÇÃO A ASSIT.JUDICIARIA-0003870-29.2012.8.16.0158-BANCO DO BRASIL S.A. x SILVESTRE FURMAN- À parte autora para efetuar o depósito referente à taxa judiciária R\$ 21,32. Distribuição R\$ 40,32. Custas R\$ 14,10. Autuação R\$ 9,40, sob pena do art. 257 do CPC -Adv. MARCOS ROBERTO HASSE-.
36. USUCAPIAO-0004162-14.2012.8.16.0158-HENLY KEY SHIMIZU e outro- À parte autora para retirar o edital para publicação no jornal local. -Adv. FLAMARION GALLOTTI MOREIRA e FENELON BUENO MOREIRA-.
37. EXECUCAO FISCAL - UNIAO-0001154-29.2012.8.16.0158-UNIAO x LINDAURA CANGUSSU STEIN- À parte executada para retirar o alvará. -Adv. JULIANA FERREIRA MONTENEGRO-.

Sao Mateus do Sul, 15 de novembro de 2012

**COMARCA DE SAO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PARANA
VARA CIVIL E ANEXOS**

RELAÇÃO Nº 153/2012

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ANA MARIA SILVERIO LIMA 0008 000243/2007
ANTONIO ELOY BERNARDIN 0008 000243/2007
ANTONIO RODRIGUES SIMOES 0011 000035/2009
ANTONIO ZIEMNICZAK 0027 003801/2012
ARGOS FAYAD 0003 000567/2002
0016 001735/2011
ARNALDO ALVES DE CAMARGO 0028 000030/2006
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0025 003532/2012
CASSIANO GERALDO PORTES 0019 002267/2011
CRISTIANO DE ASSIS NIZ 0012 000121/2009
DAIANE MARIA BISSANI 0010 000350/2007
DANIEL HACHEM 0001 000358/1996
DENISE MORAES NOVICKI 0006 000432/2005
0009 000341/2007
DJENANE FAYAD 0016 001735/2011
0023 003023/2012
DJENANE FAYAD SCHREINER 0004 000296/2005
ELISANGELA DE ANDRADE RET 0024 003162/2012
ELIZABET NASCIMENTO POLLI 0009 000341/2007
ELOI CONTINI 0020 002786/2011
ENEAS JEFERSON MELNISK 0007 000454/2006
ENEIDA WIRGUES 0021 003016/2011
FELIPE SOARES VARGAS 0007 000454/2006
FERNANDA BERNARDO GONÇALV 0031 000339/2010
FERNANDO CESAR J. TOPOROW 0007 000454/2006
0011 000035/2009
FRANCISCO LIRIO DE OLIVEI 0019 002267/2011
GENESI MARIA NALIN BETTAN 0002 000169/2002
0015 003210/2010
GILBERTO BORGES DA SILVA 0025 003532/2012
LEANDO GALLI 0017 001885/2011
0018 001938/2011
LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY 0008 000243/2007
LUCIANO DE QUADROS BARRAD 0031 000339/2010
LUCIANO MARCHESINI 0028 000030/2006
LUIG ALMEIDA MOTA 0029 000092/2006
0030 000158/2008
0032 002219/2010
0033 002562/2010
LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER 0014 002759/2010
MARCELO PEREIRA LOBO 0011 000035/2009
MAURICIO JOSE MATRAS 0005 000338/2005
NEWTON DORNELES SARAT 0016 001735/2011
PEDRO ALTINO DZIEVIESKI 0001 000358/1996
REGIS GRITTEM ZULTANSKI 0028 000030/2006
REINALDO E.A. HACHEM 0001 000358/1996
RÓDRIGO FERNANDES SARACEN 0018 001938/2011
SONIA DROZDA 0026 003646/2012
SUZANE MARIE ZAWADZKI 0010 000350/2007
TADEU CERBARO 0020 002786/2011
TADEU KURPIEL JUNIOR 0017 001885/2011

TADEU OLIVA KURPIEL 0013 001334/2010
0017 001885/2011
0018 001938/2011
0022 000155/2012
TATYANE P. PORTES STEIN 0010 000350/2007
VINYA MARA ANDERES D. OLI 0001 000358/1996

1. PRESTACAO DE CONTAS-358/1996-ADELAIDE MINERVINI PROLLA x BANESTADO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL- "Tratam-se os autos de ação de prestação de contas onde Banco Banestado Leasing S/A teve suas constas apresentadas rejeitadas, restando condenado ao pagamento da importância de R\$1.692,68 (mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos) (fls. 211/211-v).

Diante disso a parte autora, Adelaide Minervini Prola, propôs Execução de Título Judicial (fls. 213/214) - sentença condenatória supracitada.

Determinada a citação da instituição financeira (fls. 216), esta nada apresentou, tão pouco pagou o débito.

Em seguida, sobreveio manifestação da autora, pugnando pela intimação da instituição ré, em observância ao disposto no art. 475 - J, do Código de Processo Civil (fls. 257/258).

Tal pleito restou atendido, conforme despacho de fls. 261.

Às fls. 262, restou certificado que, a despeito da intimação para pagamento, a instituição financeira nada apresentou.

Diante disso, procedeu-se a penhora on-line junto as contas da requerida, tomando por base o cálculo elaborado pela autora (fls. 269/270).

Somente após tal procedimento é que sobreveio manifestação da instituição financeira (fls. 272/278), a qual apresentou impugnação ao cumprimento de sentença, discorrendo, em síntese, que efetivou o depósito de valor incontroverso, necessidade de remessa dos autos ao contador judicial, bem como excesso de execução.

Em seguida, foram os autos remetidos a Sra. Contadora Judicial, a qual apresentou cálculo com resultado diverso daqueles apresentados pelas partes (fls. 305).

Novamente manifestaram-se as partes, agora discordando do laudo da Sra. Contadora Judicial (fls. 307/308 e 310/311). Às fls. 321, a Sra. Contadora ratificou o laudo outrora apresentado.

Vieram-me os autos conclusos.

Dito isso, passo às seguintes considerções.

Trata-se de Impugnação ao Cumprimento de Sentença apresentada após à vigência da lei 11.232/05, a qual alterou o Código de Processo Civil, estabelecendo a fase de cumprimento de sentença no processo de conhecimento e revogou os dispositivos relativos à execução fundada em título judicial.

Diante da referida alteração legislativa, surgiu a celeuma sobre a aplicabilidade da lei 11.232/05 às execuções de título judicial ajuizadas antes de sua vigência.

O Superior Tribunal de Justiça, nesse caso, com base no art. 1.211, do Código de Processo Civil, o qual dispõe que a legislação processual tem aplicação imediata, inclusive aos processos pendentes, firmou jurisprudência no sentido da aplicação intertemporal da referida lei.

Portanto, a lei 11.232/05 aplica-se não só aos processos emergentes quando da sua vigência, mas também a aqueles procedimentos já iniciados.

Contudo, tal aplicação deve observar as peculiaridades de cada caso concreto, sob pena de causar às partes surpresas e injustiças à resolução do mérito da questão.

ln casu, à época da apresentação do presente incidente, haja vista que a instituição financeira manifestou-se nos autos somente em 20/09/2006 (fls. 250), o Código de Processo Civil já estabelecia como meio adequado para combater a presente fase processual, a impugnação ao cumprimento de sentença. E de tal expediente se utilizou o Embargante, sob o argumento de excesso de execução.

O referido argumento de defesa foi amplamente discutido nos autos, socorrendo-se esse juízo à Contadoria Judicial para dirimir as controvérsias dos cálculos elaborados pelas partes.

Desde então, já recaía sobre o devedor o dever de cumprimento da obrigação decorrente da sentença condenatória, haja vista não configurar a presente discussão como caso de concessão de efeito suspensivo.

Assim, verifica-se às fls. 280, que o impugnante realizou o pagamento parcial da dívida. Isso porque, quando do pagamento, a quantia depositada apresentava-se desatualizada e, diante da inobservância ao prazo para cumprimento espontâneo, incidia sobre o valor, ainda, a multa de 10% prevista pelo art. 475 - J, do Código de Processo Civil.

Pois bem. Compulsando os autos e combatendo os cálculos apresentados, tenho que o que mais se aproxima do valor correto é aquele apresentado pela Sra. Contadora Judicial (fls. 305), vez que aplicou corretamente os juros aos valores exatos das custas e da condenação, bem como utilizou-se corretamente do índice INPC, restando evidente, assim, que assiste parcial razão ao impugnante quanto ao argumento de excesso de execução, haja vista a grande discrepância existente entre o valor inicialmente apresentado pela autora e o cálculo judicial.

Ocorre que, assistindo razão à credora nesse tópico, a Sra. Contadora Judicial deixou de considerar em seu cálculo a incidência da multa de 10% do art. 475 - J, do diploma processual, o qual tem aplicação ao presente caso, conforme fundamentação supra e despacho de fls. 261.

Isso posto, julgo procedente, em parte, a impugnação ao cumprimento de sentença apresentada, vez que o alegado excesso de execução se apresentou ante a divergência dos cálculos apresentados pela autora e pela Sra. Contadora Judicial. Contudo, deve a Sra. Contadora Judicial proceder novo e derradeiro cálculo, observando, dessa vez, a incidência, ao valor atualizado da condenação, da multa de 10%, a teor do que dispõe o art. 475 - J, do Código de Processo Civil.

Ainda, a análise quanto a liberação dos valores bloqueados (Bacen-Jud), bem como a expedição de alvará em favor da autora, somente será analisado após o prosseguimento da execução, o qual se dará com a confecção do citado cálculo.

Diante do princípio da sucumbência, é forçoso reconhecer que o impugnante alcançou êxito parcial em sua pretensão, enquanto a autora impugnou in totum o pedido deduzido no incidente aqui discutido.

Assim condeno as partes ao pagamento, cada qual, de 50% (cinquenta por cento) das custas dos débitos remanescentes deste incidente, bem como aos honorários advocatícios dos respectivos procuradores, os quais fixo em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), a cada patrono, com fundamento no art. 20, § 4º, e art. 21, caput, ambos do Código de Processo Civil, levando em conta o grau de zelo profissional, a importância da demanda e, principalmente, o tempo de duração do processo.

Os valores dos honorários devidos pelas partes deverão ser corrigidos monetariamente pelo INPC desde a data da publicação da sentença e acrescido dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do trânsito em julgado dela até o efetivo pagamento.

Por se tratar de sucumbência recíproca, as verbas de custas processuais devem ser reciprocamente compensadas entre as partes, o mesmo não ocorrendo com os honorários advocatícios em razão de sua natureza alimentar, consoante decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, através da 17ª Câmara Cível nos embargos infringentes n. 556.515-5/02 (J.: 19/08/2009). Intimem-se." -Adv. VINYA MARA ANDERES D. OLIVEIRA, PEDRO ALTINO DZIEVIESKI, DANIEL HACHEM e REINALDO E.A. HACHEM-.

2. MONITORIA-169/2002-RITA FILOMENA EHLKE RIESEMBERG e outro x ALCEU BIANCOLINI FILHO-Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, manifeste-se a parte. -Adv. GENESI MARIA NALIN BETTANIN-.

3. INDENIZACAO-567/2002-EZILDA IZABEL ZAWADZKI ANDRADE e outros x ESTADO DO PARANA- "Uma vez que a parte requerida apresentou o cálculo do valor devido, bem como não há qualquer objeção pela parte requerente em relação ao cálculo, homologa, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o cálculo no valor de R\$ 300.445,98 (trezentos mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos), atualizado até 06.07.2012, o valor de R\$ 30.044,60 (trinta mil e quarenta e quatro reais e sessenta centavos), referente aos honorários advocatícios, atualizado até 06.07.2012 e custas processuais no importe de R\$ 1.608,32 (um mil seiscentos e oito reais e trinta e dois centavos), atualizado até 06.07.2012. Decorrido o prazo para eventuais recursos, expeça-se precatório ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Aguarde-se em arquivo provisório o pagamento." -Adv. ARGOS FAYAD-.

4. INTERDICAÇÃO-296/2005-M.P. x F.L.S.- "Trata-se de Ação de Interdição interposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em face de FELIX DE LIMA DE SOUZA.

Às fls.98, o Sr. DARCY FERREIRA DE CAMARGO informou que não reúne condições necessárias para exercer o encargo assumido, em razão de problemas de saúde e pela idade avançada. Informa ainda, que Sebastiana Solange da Costa se dispôs em cuidar do interditado.

Ocorre que, o interditado atualmente vive sobre os cuidados de SEBASTIANA SOLANGE SOUZA DA COSTA. Desta forma, requer seja modificada a curadoria. Juntou os documentos.

Acostou-se Estudo Social (fls. 110/112).

O Ministério Público requereu a remoção do curador (fls. 114/115).

Vieram os autos conclusos.

É a síntese do essencial. Decido.

Denota-se dos autos, que realmente Darcy não reúne condições satisfatórias para efetuar os cuidados necessários, conforme termo de renúncia de curador fls. 98.

Em análise ao estudo social (fls. 110/112) realizado na atual residência do interditado, verifica-se que este se encontra adaptado ao ambiente familiar e é atendido em todas as suas necessidades.

Desta forma, impõe-se que seja regularizada a situação do interditado, com a nomeação de nova curadora.

Assim, ante ao contido nos autos defiro o pedido, e nomeio SEBASTIANA SOLANGE SOUZA DA COSTA como curadora de FELIX DE LIMA DE SOUZA em substituição a DARCY FERREIRA DE CAMARGO.

Deve a Curadora prestar compromisso, em cinco dias. Procedam-se as anotações pertinentes. Diligências necessárias.

P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de estilo. " -Adv. DJENANE FAYAD SCHREINER-.

5. MONITORIA-338/2005-MERCADOMOVEIS LTDA x MIRIAN TEREZINHA GONZALES MINERVINI- À parte requerida para retirar o alvará. -Adv. MAURICIO JOSE MATRAS-.

6. ARROLAMENTO-432/2005-MARIA IATCZAK KUIAVA x IGNEZ KOMICHURK JATCZAK e outro- Atenda-se a cota ministerial. -Adv. DENISE MORAES NOVICKI-.

7. PROCED. ESP.JUR.VOLUNTARIA-454/2006-AMELIA CRISTINA SCHIMDT GUERRA e outros x AMAURI CONCATO SCHIMDT- "1. Ante as decisões de fls. 42/46 e 80/88 e o consequente trânsito em julgado (fls. 90), não cabe mais discussão, nos presentes autos, quanto a matéria ventidada pelo requerido às fls. 176/180. Ademais, o próprio réu, em sua peça contestatória, reconhece o condomínio existente entre as partes.

Assim, o prosseguimento da ação, com a designação das praças é medida que se impõe.

Contudo, compulsando os autos em apenso (490/2006 - Impugnação do Pedido de Assistência Judiciária Gratuita), verifica-se que fora julgado improcedente, visto que o pleito impugnado pende de análise nos presentes autos.

Pois bem. Como restou observado nos autos em apenso, as autoras fundamentaram o pedido de gratuidade na Lei 5.478/68. Todavia, tal legislação não tem aplicação ao caso em comento.

Dessa forma, a despeito de às fls. 13 dos autos 490/2006, ter sido oportunizada às autoras a possibilidade de regularização do pedido de assistência judiciária gratuita, verifica-se que nada fora apresentado, razão pela qual o indeferimento da assistência judiciária gratuita é medida que se impõe, considerando que o requerimento realizado pelas autoras não atende aos requisitos exigidos pela Lei 1.060/50. 2. Com efeito, para que se proceda o imediato prosseguimento da ação, às autoras para o recolhimento das custas, após contados os autos pela Escrivania. 3. Cumpra-se. Intime-se." -Adv. ENEAS JEFFERSON MELNISK, FERNANDO CESAR J. TOPOROWICZ e FELIPE SOARES FERGAS-.

8. EMBARGOS A EXECUCAO-243/2007-GLACY MEIRA TRZASKOS e outro x CEREAGRO S.A.- "...ante a presença dos pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso interposto, em ambos os efeitos, nos termos do art. 520 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte recorrida para, no prazo legal, apresentar suas contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça." -Adv. ANA MARIA SILVERIO LIMA, ANTONIO ELOY BERNARDIN e LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY-.

9. CONSTITUCAO DE SERVIDAO-341/2007-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x DENISE MORAES NOVICKI e outro- "A autora ajuizou a presente demanda em face da ré arguindo que, por meio do Decreto 359, de 06/02/2007, publicado junto ao Jornal Aconteceu, desta comarca, e junto ao órgão oficial de divulgação do Município de São Mateus do Sul, restou autorizada, ante o reconhecimento de interesse público, para a implantação de sistema de esgotamento sanitário, a constituir servidão administrativa de parte do terreno de propriedade da ré.

Diante disso, mediante depósito prévio de indenização, requereu a imediata imissão na posse do terreno e, consequentemente, a procedência da ação, para registro da área a ser desmembrada. Juntou documentos (fls. 06/37).

Às fls. 42, determinou-se a citação dos réus, bem como restou ordenada a imediata imissão na posse do imóvel em questão e nomeou-se perito judicial.

O depósito judicial restou devidamente efetuado (fls. 45) e o mandado de imissão de posse cumprido às fls. 51.

Devidamente citada, a ré apresentou contestação, pugnando, em síntese, que o valor atribuído a título de indenização, pela avaliação da autora, mostra-se ínfimo e, portanto, não corresponde à realidade do imóvel (fls. 54/57). Juntou documentos (fls. 58/67). Quanto ao segundo réu, restou demonstrado pela primeira requerida que o imóvel em questão não mais o pertence, sendo que o referido bem é propriedade exclusiva da ré Denise Moraes Novick.

Em impugnação à contestação, a autora repeliu as argumentações levantadas pela ré, bem como reiterou a necessidade da procedência dos pedidos como aduzidos na inicial. (fls. 70/73).

Em sede de instrução do feito, realizou-se perícia judicial para determinar o valor da indenização destinada à ré (fls. 112/143).

Ambas as partes impugnaram o laudo (fls. 146/148 e 149/154), sendo que o perito permaneceu incólume no tocante ao estudo apresentado (fls. 162/165).

Após novas manifestações das partes (fls. 167/170 e 175), vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Da análise dos autos, constata-se que o cerne da discussão está em verificar se o valor da indenização a que faz jus a ré, em decorrência da desapropriação de parte de sua propriedade, é compatível com o bem em questão.

Pois bem. Com a edição do Decreto 359/2007, determinou-se a desapropriação, com o fito de promover servidão administrativa, de parte do imóvel de matrícula 1.879, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de São Mateus do Sul, conforme descrição constante da inicial.

Discutem as partes quanto ao valor devido a título de indenização, cada qual apresentando seu cálculo.

Diante disso, nomeou-se perito judicial devidamente habilitado para avaliar a propriedade a ser desapropriada, o qual, conforme consta do laudo de fls.112/143 e ratificado às fls.162/165, concluiu pelo valor indenizável de R\$8.748,86 (oito mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos).

Compulsando detidamente os autos, em especial o laudo pericial produzido e, conforme já destacado, ratificado, verifica-se que este foi conclusivo no sentido de fixar o preço justo equivalente à indenização destinada à ré, vez que se utilizou de critérios sólidos e uma ampla pesquisa de mercado.

Destaque-se, ainda, que o perito judicial configura assistente da justiça e desinteressado na causa que se apresenta, presumindo-se, portando sua imparcialidade.

Igualmente, os questionamentos realizados pelas partes, em especial pela ré e seu assistente técnico (fls. 149/161), restaram fundamentadamente rebatidos pelo perito (fls. 162/163), desconstituindo qualquer espécie de impugnação quanto ao laudo.

Assim entende o E. Tribunal de Justiça do Paraná quanto a observância do laudo pericial para a fixação da indenização nos casos de desapropriação:

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA. INSTALAÇÃO DE REDE DE ESGOTO. 1. INDENIZAÇÃO ARBITRADA EM VALOR JUSTO, NOS TERMOS DA AVALIAÇÃO PERICIAL, QUE ADOTOU CRITÉRIOS CIENTÍFICOS E IMPARCIAIS. INDENIZAÇÃO MANTIDA. (...)". (TJ/PR, 4ª CC., Apelação Cível n. 608284-0, Rel.ª Des.ª Maria Aparecida Blanco de Lima, julgado em 16/03/2010).

Ainda:

"DESAPROPRIAÇÃO - AGRAVO RETIDO - APELAÇÃO - INDENIZAÇÃO FIXADA COM BASE NAS CONCLUSÕES DO PERITO OFICIAL - PREÇO JUSTO - DECISÃO MANTIDA. (...) Denota-se, em análise detalhada dos presentes autos, que deve ser mantido o valor da indenização apurado na perícia oficial, haja vista, que o perito do Juízo fundamentou-se em sólidos elementos e ampla pesquisa de mercado, bem assim, goza de presunção de desinteresse no desfecho da demanda, devendo-

se, portanto, manter-se o valor indenizatório por ele indicado e com acerto acolhido pela meritíssima juíza singular. (TJPR - 5ª C. Cível - AC 114597-9 - São Miguel do Iguazu - Rel.: Ivan Bortoleto - J. 16.04.2002)

Portanto, tenho que justo os números apresentados pelo Sr. Perito, os quais deverão ser observados no tocante à fixação da indenização destinada à ré.

Por fim, cumpre esclarecer que, com vistas a imitir-se na posse provisoriamente, a autora efetuou depósito de R\$3.706,99 (três mil, setecentos e seis reais e noventa e nove centavos). Assim, do valor principal da indenização, haverá de ser deduzido o valor previamente depositado.

Isso posto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado na inicial e, conseqüentemente, declaro constituída a servidão administrativa da área descrita na exordial, servindo o presente decism como título hábil para o competente registro.

Por conseguinte, fixo a indenização devida à parte ré, nos termos do laudo pericial apresentado por perito judicial devidamente habilitado, em R\$8.748,86 (oito mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos), devendo se considerar a quantia previamente depositada. A diferença entre o depósito prévio e o valor da indenização, portanto, será corrigida monetariamente pelo INPC, desde a data do laudo até o efetivo pagamento, bem como incidirá, conforme dispõe o art. 15-B do Decreto-Lei 3365/41, os juros moratórios fixados na razão de 6% ao ano, possuindo como termo inicial 1º de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ser feito.

No tocante aos honorários advocatícios, estes deverão ficar a cargo da desapropriante, nos termos do que dispõe o art. 27, § 1º, do Decreto-Lei nº 3365/41, devendo se observar, contudo, a dignidade do exercício da profissão do advogado, quando o valor da indenização for irrisório, afastando-se assim, a aplicação dos limites percentuais estabelecidos em mencionado Decreto-Lei, fixando-se a verba honorária em valor determinado.

Assim, atento aos requisitos apresentados, fixo a verba honorária em R\$700,00 (setecentos reais), a ser suportada pelo desapropriante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Adv. ELIZABET NASCIMENTO POLLI e DENISE MORAES NOVICKI-

10. EMBARGOS A EXECUCAO-350/2007-ESTADO DO PARANA x CARLOS DE LARA- "Estado do Paraná e Parana Previdência ajuizaram, cada qual, embargos, objetivando oposição à execução de título judicial contra si promovida por Carlos de Lara nos autos n. 64/2005 (apensos), alegando, em síntese, excesso de execução, apresentando, para tanto, memória de cálculo.

Requereram, ao final, a procedência dos presentes Embargos ante os argumentos expendidos, com a redução do valor executado.

Recebidos os embargos, determinou-se a intimação do embargado e a certificação do feito nos autos executivos em apenso.

Intimado, o Embargado ofereceu impugnação aduzindo, em resumo, que o valor pretendido junto à execução fora alcançado por cálculo corretamente elaborado, levando em consideração os parâmetros fixados na sentença dos autos 64/2005. Requeru, ao fim, a improcedência dos embargos.

Requereram as partes o julgamento antecipado da lide.

Aberta vistas ao Ministério Público nos autos 350/2007, o Parquet entendeu por desnecessária sua intervenção (fls. 26/30).

Em ambos os Embargos houve elaboração de cálculo pela contadoria judicial.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Já de início, cumpre destacar que a Embargante Parana Previdência, de pleno acordo com o cálculo judicial elaborado em ambos os embargos, realizou depósito judicial (fls. 44), dando total cumprimento à obrigação.

Isso posto, considerando que há solidariedade entre os Embargantes, bem como o pagamento do débito extingue a execução do título judicial, perdendo, assim, o interesse processual da discussão aqui posta, com base no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extintos ambos os Embargos apresentados, pelo Estado do Paraná e Parana Previdência, encerrando-se, por conseguinte, a Execução de Título Judicial que se iniciou, ante o adimplemento noticiado.

Diante do princípio da sucumbência, no tocante ao presente incidente, com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, condeno os Embargantes ao pagamento das custas, despesas processuais e no pagamento da verba honorária adversa, a qual fixo em 10% do valor atualizado da execução.

Após o trânsito em julgado, certifique-se o conteúdo da presente sentença nos autos em apenso, juntando fotocópia.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Adv. TATYANE P. PORTES STEIN, DAIANE MARIA BISSANI e SUZANE MARIE ZAWADZKI-

11. DECLARATORIA-35/2009-JOSE GABRIEL DOS SANTOS x VILSON KACHIMARKI e outro- ante a informação do Detran de fls. 180/181, manifestem-se as partes. -Adv. ANTONIO RODRIGUES SIMOES, FERNANDO CESAR J. TOPOROWICZ e MARCELO PEREIRA LOBO-

12. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-121/2009-MARIA ROSCOCHE DA SILVEIRA x ARI DE SOUZA MACHADO- Manifeste-se o curador nomeado. -Adv. CRISTIANO DE ASSIS NIZ-

13. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-1334/2010-EDVINO TRZASKOS x VIPE TRATORES LTDA- Redesignada audiência para o dia 28.02.2013, às 17:00 horas. -Adv. TADEU OLIVA KURPIEL-

14. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0002759-78.2010.8.16.0158-SUL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA x WALDECIR MARIO GEMNICZAK- À parte autora para retirar o alvará. -Adv. LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER-

15. INTERDICA0-0003210-06.2010.8.16.0158-C.T.R. x N.F.F.- "Aduz a requerente, que é genitora do interditando NOLTENE FERREIRA FILHO e, que este possui enfermidades, que o torna pessoa incapaz de exercer os atos da vida civil, não tendo condições de prover seus atos básicos sem a ajuda de terceiros. Por este motivo,

requer seja decretada a interdição do requerido, com a conseqüente nomeação da autora CELY TEREZINHA RIBEIRO, como sua curadora.

As fls. 22, designou-se audiência para o interrogatório e nomeou-se curadora provisória ao requerido, bem como nomeado perito, para proceder ao exame de sanidade mental.

O requerido foi devidamente interrogado às fls. 36.

Acostou-se Relatório Social e Laudo pericial respectivamente às fls. 45 e 68.

Em manifestação final, o Ministério Público pugnou pela procedência do pedido inicial (fls. 72/75).

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Cuida o caso formulado de pedido de interdição, deduzido pela genitora do interditando, sob fundamento de encontrar-se o requerido acometido de deficiência mental, o que lhe causa comprometimento em suas funções cognitivas, e a inabilidade para prática dos atos da vida civil.

A prova pericial produzida (laudo médico de fls. 68) é conclusiva, no sentido de que o requerido é portador de deficiência mental moderada, irreversível - CID 10: F71. Deste modo, encontra-se o interditando absolutamente incapaz, de exercer pessoalmente os atos da vida civil (capacidade para administrar seus bens e reger sua pessoa sozinho), necessitando de supervisão e orientações de terceiros.

Assim, sendo o requerido pessoa incapaz, a interdição é medida que se impõe.

POSTO ISSO e com fundamento nos artigos 1767 e seguintes do Código Civil, e 1187 do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para o fim de:

(a) Decretar a interdição de NOLTENE FERREIRA FILHO, nomeando a Sra. CELY TEREZINHA RIBEIRO, como sua curadora;

(b) determinar a inscrição da sentença no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, dando cumprimento ao disposto no artigo 1184 do Código de Processo Civil. Intime-se a Curadora para prestar compromisso, em cinco dias, após a publicação da presente. Publique-se. Registre-se e Intimem-se." -Adv. GENESI MARIA NALIN BETTANIN-

16. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0001735-78.2011.8.16.0158-LUIZ CARLOS LEMOS LICHESKI x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.- "...recebo o recurso interposto, ante a presença dos pressupostos de admissibilidade, em ambos os efeitos, nos termos do art. 520, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte recorrida para, no prazo legal, apresentar contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça" -Adv. DJENANE FAYAD, ARGOS FAYAD e NEWTON DORNELES SARAT-

17. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0001885-59.2011.8.16.0158-LOJA PRIMAVERA DE CAON E FILHO LTDA e outro x MDM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA- "Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando-as; nada existindo, contados e preparados, voltem". -Adv. TADEU OLIVA KURPIEL, TADEU KURPIEL JUNIOR e LEANDRO GALLI-

18. DESPEJO-0001938-40.2011.8.16.0158-MDM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA x IDEOLIDE MARGARIDA CAON- "1. Junte a petição protocolada sob nº 048142-1/1. 2. Manifeste-se a parte requerida, especificando ainda as provas que pretende produzir, justificando. 3. Designo o dia 06.12.2012, às 18:00 horas, para audiência de conciliação, ficando suspenso o ato caso informado a falta de interesse." -Adv. LEANDRO GALLI, RODRIGO FERNANDES SARACENI e TADEU OLIVA KURPIEL-

19. SUSTACAO DE PROTESTO-0002267-52.2011.8.16.0158-MARIO RAFAEL PRYVITOSKI GORDYA x FRIGOFORTE TIROLEZA ALIMENTOS LTDA- "Denota-se do pedido de fls.33, que a parte autora não possui mais interesse no prosseguimento do feito.

Assim, homologo a desistência apresentada, e, julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, o que faço com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas de lei pelo autor.

Recolham-se eventuais mandados expedidos, independente de cumprimento. Procedam-se baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se." -Adv. FRANCISCO LIRIO DE OLIVEIRA PORTES e CASSIANO GERALDO PORTES-

20. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0002786-27.2011.8.16.0158-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. x JOSE METKA DOS SANTOS- à parte autora para retirar os ofícios. Custas R\$ 47,00. -Adv. TADEU CERBARO e ELOI CONTINI-

21. DEPOSITO-0003016-69.2011.8.16.0158-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARIO JOSE DOMINGUES GUEPERT- "BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, já qualificada nos autos, ingressou com a presente AÇÃO DE DEPOSITO em face de MÁRIO JOSÉ DOMINGUES GUEPERT, igualmente identificado no caderno processual.

Primeiramente, foi proposta pela autora em relação ao réu AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Nesta oportunidade, alegou a autora que é credora do requerido consubstanciado no contrato de financiamento ao consumidor final garantido por alienação fiduciária, pelo qual foi financiado o veículo descrito às fls. 03.

Nesta ocasião pretendia a autora, a devolução do bem dado em alienação fiduciária em garantia, no Contrato firmado entre as partes, a fim de que pudesse ser vendido e adimplido o débito.

Requeru, liminarmente, a busca e apreensão do bem. Por fim, postulou o julgamento procedente do pedido inicial e a consolidação da posse direta e do domínio pleno e exclusivo do bem supracitado em seu nome.

Foi deferida, em sede de liminar, a busca e apreensão do bem em tela. Nesta oportunidade, foi determinada a citação da ré (fls.21).

Em seguida, foi juntado aos autos mandado de busca e apreensão do bem já indicado, dando conta de que o mesmo não foi encontrado (certidão de fls25-v).

A requerente pleiteou a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito (fls. 27/29).

Às fls. 31, houve o deferimento do pedido de conversão.

O réu foi devidamente citado, conforme mandado de fls.39, contudo deixou decorrer o prazo legal sem apresentar contestação, entregar o bem, efetuar o depósito em juízo ou consignar o valor do débito (certidão de fls. 40).

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Tratam os autos de AÇÃO DE DEPÓSITO proposta por BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO em relação a MÁRIO JOSÉ DOMINGUES GUEPERT.

Primeiramente, cumpre esclarecer que o presente feito comporta julgamento antecipado, eis que não há necessidade de produção de prova em audiência (artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil).

A Alienação fiduciária em garantia rege-se pelo prescrito no artigo 1º do Decreto-lei 911/69. Tem por fim transferir ao credor o domínio resolúvel e a posse indireta da coisa móvel alienada, tornando-se o alienante, o possuidor direto e depositário com todas as responsabilidades.

Ocorre que, decorrendo o prazo para pagamento das parcelas referentes ao contrato, ao qual está vinculada a alienação fiduciária em garantia, sem o competente pagamento, está configurada a mora.

Note-se, porém, que a mora se provará com a notificação (carta registrada expedida por intermédio do Cartório de Títulos e documentos) ou com o protesto dos títulos vinculados à alienação fiduciária em garantia. Em estando caracterizada a mora, por sua vez, há a rescisão do contrato firmado entre as partes e o vencimento antecipado de toda a dívida, tendo, inclusive, o credor direito de ver a posse e o domínio dos bens alienados fiduciariamente consolidados em suas mãos.

No presente caso concreto, conclui-se que a alienação fiduciária em garantia firmada entre as partes obedeceu ao prescrito no decreto-lei nº 911/69, estando, portanto, regularmente, formalizada; o(a) réu (ré) acabou por não efetuar o pagamento das parcelas, tornando-se inadimplente; mantendo-se a ré inerte, de sua parte, inobstante a notificação (fls. 12/13), foi a mesma constituída em mora e o débito em questão vencido antecipadamente.

Ingressou, então, a autora com ação de busca e apreensão a fim de ver a posse e o domínio do bem alienado fiduciariamente consolidado em suas mãos. Expedido mandado de busca e apreensão, não foi o bem alienado fiduciariamente encontrado nas mãos da ré, o que ocasionou a conversão da presente ação em ação de depósito. No presente processo, como já descrito, ao se proceder a busca a apreensão do bem alienado fiduciariamente, este não foi encontrado. Assim, houve a rescisão do contrato de alienação fiduciária em garantia, o vencimento antecipado da dívida e a conversão da ação de busca e apreensão em depósito.

Na ação de depósito, o (a) réu (ré) não entregou o bem em tela, nem o depositou em juízo, nem consignou o equivalente em dinheiro.

Diante do acima explicitado, não tendo sido pago o valor integral do débito e não estando o bem alienado fiduciariamente nas mãos do réu ao se proceder a sua busca e apreensão, bem como estando o réu como fiel depositário do bem em tela, não cabe a este juízo outra medida a não ser a do julgamento procedente da presente ação.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora e determino a expedição de mandado para que o réu efetue a entrega do bem alienado fiduciariamente, ou o seu equivalente em dinheiro (débito contratual), no prazo de vinte e quatro horas.

Condeno o réu no pagamento das custas processuais, bem como nos honorários advocatícios do DD Patrono da parte autora, que arbitro em 10% sobre o valor do débito, levando-se em consideração o grau de zelo profissional do DD Patrono da autora, o bom trabalho desenvolvido pelo mesmo, a importância e natureza da causa e o tempo exigido para a realização do seu serviço. (art. 20, § 3, do CPC) P.R.II." - Adv. ENEIDA WIRGUES.

22. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0000155-76.2012.8.16.0158-LOJA PRIMAVERA DE CAON E FILHO LTDA x MDM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA- Manifeste-se a parte autora. -Adv. TADEU OLIVA KURPIEL.

23. PEDIDO DE PROVIDENCIAS.-0003023-27.2012.8.16.0158-THIAGO MARTINS PINTO- "Trata-se de Pedido de Providências proposto por Thiago Martins Pinto, através de advogado constituído aos autos.

O presente procedimento teve início em razão, de que foi constatada duplicidade de matrículas referente a um terreno localizado no Parque residencial Santa Cruz. Juntaram-se documentos (04/31).

Pelo juízo foi determinada a notificação do Cartório de registro de Imóveis (fls. 33). Sendo que, este se pronunciou às fls.41/48 informando que, por determinação judicial já houve o cancelamento de uma das matrículas.

A parte foi intimada para se manifestar, contudo permaneceu inerte (certidão de fls.49).

Conforme nota em documentos arrostados nos autos, a situação que ensejou o presente processo foi superada, tendo o feito perdido o seu objeto.

Sendo assim, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas.

Procedam-se baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se." -Adv. DJENANE FAYAD.

24. USUCAPIAO-0003162-76.2012.8.16.0158-ACHILES DE OLIVEIRA PORTES e outro- Diga a parte requerente. -Adv. ELISANGELA DE ANDRADE RETZLAFF GODOY.

25. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0003532-55.2012.8.16.0158-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARCOS MACUCO OROSKI- "BV Financeira S.A. Crédito Financiamento e Investimento, manejou a presente ação de busca e apreensão em face de MARCOS MACUCO OROSKI, alegando, em síntese, que em 10 de novembro de 2010 celebrou com o

réu um contrato de concessão de crédito nº 510141322, por meio do qual ele adquiriu um veículo automotor descrito na inicial, o qual foi dado em garantia na conhecida modalidade de alienação fiduciária; que em contrapartida o réu obrigou-se a resgatar o financiamento em 60 (sessenta) prestações mensais.

Descreve que a requerente, que o réu incorreu em mora, eis que não cumpriu com sua obrigação de pagamento, estando às com as prestações vencidas.

Promoveu-se a notificação extrajudicial, o que foi devidamente comprovado nos autos. Insta salientar que a mora gerou o vencimento antecipado de todas as obrigações contratuais.

Ao final, o autor requereu, liminarmente, a busca e apreensão do veículo automotor, com a confirmação em final decisão.

Juntos documentos (fls. 05/32).

Recebida a inicial, concedeu-se a liminar e determinou-se a citação do réu (fls.36).

A ordem de busca e apreensão foi devidamente cumprida (fls. 42).

Devidamente citado (fls. 41), o réu deixou de apresentar contestação e/ou purgação da mora (fls.43)

Intimada a parte autora, esta manifestou-se às fls.46.

É o relatório. Decido.

O pedido se acha devidamente instruído com os documentos necessários e legalmente exigidos.

Diante da revelia do réu, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, nos termos do artigo 319 do Código de Processo Civil, impondo-se a procedência do pedido inicial.

Ante ao exposto, e considerando o que mais dos autos consta, com fundamento no Decreto Lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de consolidar o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem à parte autora, cuja apreensão liminar torna definitiva.

Condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), levando-se em consideração a simplicidade da causa e a ausência de contestação.

Publique-se. Registre-se Intime-se. " -Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e GILBERTO BORGES DA SILVA.

26. INTERDICA0-0003646-91.2012.8.16.0158-I.C.F.K. x F.F.A.- À parte autora para cumprir a determinação de fls. 44/45. -Adv. SONIA DROZDA.

27. USUCAPIAO-0003801-94.2012.8.16.0158-ALAIERSO FERREIRA DAS CHAGAS e outro- Aos autores para juntar certidão do Cartório Distribuidor, comprovando que contra eles e seus antecessores não foram interpostas ações possessórias, nos últimos vinte anos e anexem certidão esclarecendo se a área usucapiada possui registro imobiliário, bem como retire o edital para publicação no jornal local. -Adv. ANTONIO ZIEMNICZAK.

28. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-30/2006-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x HALUCH E CIA LTDA- "Tratam-se os autos de Execução Fiscal ajuizada pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP em face de Haluch & Cia Ltda. e Etelvina Cengia Haluch e Maria da Conceição Haluch, em decorrência da inscrição em dívida ativa, ante autuação por infração ambiental.

Recebidos os autos, determinou-se a citação dos executados para responder a ação nos termos dispostos na Lei de Execuções Fiscais.

Devidamente citados, sobreveio manifestação dos devedores, os quais apresentaram Exceção de Pré - Executividade, objetivando a extinção da Execução Fiscal, alegando, em síntese, a nulidade da CDA, vez que o processo administrativo não observou os requisitos legais, bem como a prescrição do crédito tributário (fls. 104/113). Juntos documentos (fls. 114/260).

Intimado à manifestar-se, o credor argumentou que o título não está prescrito, vez que o início do prazo prescricional dá-se da constituição definitiva do crédito tributário, a qual se dá, por sua vez, com a notificação do devedor da decisão proferida em processo administrativo, tão pouco há que se falar em nulidade da CDA (fls. 265/271). Por sua vez, os executados rechaçaram as alegações do IAP, reiterando os argumentos expostos na Exceção de Pré-Executividade apresentada (fls. 275).

Vieram-me os autos conclusos.

Dito isso, passo às seguintes considerações.

I - Do cabimento de Exceção de Pré-Executividade na Execução Fiscal

Assim dispõe o art. 16, §3º, da Lei 6.830/80: "O executado oferecerá embargos, no prazo de 30 dias, contados (...) §3º Não será admitida reconvenção, nem compensação, e as exceções, salvo as de suspeição, incompetência e impedimento, serão arguidas como matéria preliminar e serão processadas e julgadas com os embargos."

Em que pese a referida disposição legal vedar a apresentação de exceção de pré-executividade, a jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento, editando a súmula 393, pela admissibilidade da discutida exceção quando esta versar sobre matérias conhecíveis de ofício que não dependam de dilação probatória.

No caso dos autos, os devedores apresentaram exceção de pré-executividade buscando o reconhecimento da prescrição e da nulidade da CDA. Especificamente quanto a prescrição, assim já decidiu o E. Superior Tribunal de Justiça, veja-se:

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. DIAS A QUO DO PRAZO PRESCRICIONAL. VERIFICAÇÃO. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 07/STJ. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CABIMENTO. ANÁLISE DA PRESCRIÇÃO. POSSIBILIDADE. SÚMULA 393/STJ. (...) 2. A prescrição é passível de ser analisada no bojo da exceção de pré-executividade. A respeito do tema, foi editada a Súmula 393/STJ: A exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória". (AgRg no REsp 12116/PR. Rel. Min. Castro Meira. Segunda Turma. DJe 02/12/2011).

Contudo, no que tange à nulidade da CDA, observa-se que tal alegação está fundamentada em eventual irregularidade no processo administrativo perante o

credor. Ocorre que a análise de tal pleito demanda dilação probatória e, no mesmo sentido do entendimento acima exposto, a necessidade de produção de prova afasta a possibilidade de interposição do presente incidente.

Portanto, cabível a exceção apresentada pelos devedores nos presentes autos de Execução, apenas no que diz respeito à prescrição, razão pela qual passo a analisá-la.

II - Da decadência

Ventilam os executados que o título não se reveste de exequibilidade porque já foi ultrapassado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos entre a data do fato e a inscrição em dívida ativa.

Inicialmente, deve-se esclarecer que tal arguição, em verdade, trata-se de decadência, vez que os devedores pleiteiam não o reconhecimento do lapso temporal para a propositura a ação executiva, mas, sim, o transcurso de tempo para a efetiva inscrição em dívida ativa.

Pois bem. Esta modalidade de extinção do crédito tributário diz respeito à extinção do poder da administração pública de efetuar o lançamento.

Nos ensinamentos de Hugo de Brito Machado o lançamento é definido como:

"(...) o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, identificar o seu sujeito passivo, determinar a matéria tributável e calcular ou por outra forma definir o montante do crédito tributário, aplicando, se for o caso, a penalidade cabível." (CURSO DE DIREITO TRIBUTÁRIO, 27ª. ed., São Paulo: Malheiros editores, 2006, p. 230).

Sobre o tema, dispõe o art. 173, inciso I, do Código Tributário Nacional que "O direito da Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após cinco anos contados: I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado."

Considera-se, portanto, como o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido realizado, como a data da notificação da decisão que considerou subsistente a infração.

Nesse sentido:

"Fixada essa premissa, verifica-se, no caso em exame, que não se configurou a decadência. Isso porque a contagem da referida prejudicial iniciou-se no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado (artigo 173, inciso I do Código Tributário Nacional), o que, no caso, ocorreu a partir das notificações das decisões administrativas que julgaram subsistentes as infrações, vale dizer, 02 de setembro de 2004 (fls. 144-TJ) e 04 de junho de 2004 (fls. 258-TJ). Antes destas datas, o crédito ainda estava sendo discutido pelo agravante na via administrativa e não havia como constitui-lo." (TJPR - 4ª C.Cível - AI 802848-4 - Londrina - Rel.: Abraham Lincoln Calixto - Unânime - J. 13.12.2011).

In casu, a notificação fora efetivada em 20/04/2004, conforme se observa às fls. 258. Assim, como a inscrição dos devedores em dívida ativa ocorreu em 31/10/2005, é evidente que não transcorreu o prazo decadencial, razão pela qual não há que se falar em consumação da decadência. Isto posto, rejeito a Exceção de Pré-Executividade apresentada pelos executados, determinando, por conseguinte, o prosseguimento do processo de execução. Intime-se. Cumpra-se." -Advs. LUCIANO MARCHESINI, ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO e REGIS GRITTEM ZULTANSKI-.

29. EXECUCAO FISCAL - ESTADO-92/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x R C DZVONIARKIEVICZ TRANSPORTES-Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, manifeste-se a parte. -Adv. LUIG ALMEIDA MOTA-.

30. EXECUCAO FISCAL - ESTADO-158/2008-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JARDEL UBIRAJARA MACEMOSITZL-Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, manifeste-se a parte.-Adv. LUIG ALMEIDA MOTA-.

31. EXECUCAO FISCAL - ESTADO-339/2010-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ATOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, manifeste-se a parte. -Advs. LUCIANO DE QUADROS BARRADAS e FERNANDA BERNARDO GONÇALVES-.

32. EXECUCAO FISCAL - ESTADO-2219/2010-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOSNI LEMES PINHEIRO TRANSPORTES-Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, manifeste-se a parte. -Adv. LUIG ALMEIDA MOTA-.

33. EXECUCAO FISCAL - ESTADO-2562/2010-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LEO ARTHUR ULBRICH-Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, manifeste-se a parte. -Adv. LUIG ALMEIDA MOTA-.

São Mateus do Sul, 15 de novembro de 2012

**COMARCA DE SAO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PARANA
VARA CIVIL E ANEXOS**

RELAÇÃO Nº 155/2012

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ANA CAROLINA DE MELO MANO 0016 002522/2010
ANTONIO CARLOS CABRAL DE 0012 000283/2008
ARGOS FAYAD 0020 002441/2011

0028 002783/2012
ARNALDO AFONSO BARBOSA 0005 000147/2006
ARNALDO FERREIRA MULLER 0016 002522/2010
ARNO APOLINARIO JUNIOR 0005 000147/2006
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0024 000554/2012
CARLA PASSOS MELHADO COCH 0031 003786/2012
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV 0004 000053/2006
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST 0015 001897/2010
0026 001655/2012
CRISTIANE BADELHUK 0020 002441/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0024 000554/2012
CRISTIANO DE ASSIS NIZ 0007 000052/2007
0014 000291/2009
0018 001258/2011
CYRILLO MATSUI FUJITA 0022 003812/2011
DENISE MORAES NOVICKI 0014 000291/2009
DJENANE FAYAD 0020 002441/2011
0028 002783/2012
ELLEN JEANE SCHULDT 0027 002380/2012
ENEAS HENRIQUE DOS SANTOS 0015 001897/2010
ENEAS JEFERSON MELNISK 0003 000374/2005
ENEIDA WIRGUES 0017 003313/2010
0025 001287/2012
0030 003604/2012
ERICA SEIBEN 0005 000147/2006
FLAVIANO BELINATI GARCIA 0004 000053/2006
FRANCISCO CARLOS SERRANO 0002 000344/2004
FRANCISCO LIRIO DE OLIVEI 0012 000283/2008
0014 000291/2009
HAMILTON MAIA DA SILVA FI 0023 000095/2012
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE 0033 000021/2008
JANICE IANKE 0017 003313/2010
JOSE ANTONIO MOREIRA 0011 000495/2007
JOSE AUGUSTO LARA DOS SAN 0005 000147/2006
JOSE MOREIRA DE MIRANDA J 0035 004200/2012
JULIANA SASS 0007 000052/2007
0010 000172/2007
JULIANO GEMELLI 0005 000147/2006
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0018 001258/2011
LUCIANO ERNST 0021 002649/2011
LUCIANO LAGO 0005 000147/2006
LUIZ FERNANDO SPONCHIADO 0002 000344/2004
MARA ANGELICA SIBEN DE SO 0032 004246/2012
MARCELO GARCIA LAURIANO L 0016 002522/2010
MORELI SOREANO DE OLIVEIR 0029 002907/2012
NEWTON DORNELES SARAT 0018 001258/2011
PAULO HONORIO DE CASTRO 0005 000147/2006
REGIS GRITTEM ZULTANSKI 0026 001655/2012
REINALDO MIRICO ARONIS 0018 001258/2011
RENATO MATTAR CEPEDA 0034 002321/2012
ROSSANDRA MONTEIRO C. COD 0002 000344/2004
SERGIO SELEME 0005 000147/2006
SIMONE MARINA GELINSKI BR 0002 000344/2004
0026 001655/2012
SONIA DROZDA 0013 000294/2008
TADEU KURPIEL JUNIOR 0008 000162/2007
TADEU OLIVA KURPIEL 0003 000374/2005
0009 000171/2007
0015 001897/2010
0019 001655/2011
0022 003812/2011
THIAGO ALVARENGA DE MENDO 0018 001258/2011
URBANO ISIDOR DAPPER 0027 002380/2012
VIRGILIO CESAR DE MELO 0001 000453/2002
0006 000522/2006

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-453/2002-BALDO S.A. COMERCIO, INDUSTRIA E EXPORTACAO x LUIZ RENATO ALMEIDA- À parte autora para efetuar o depósito referente às custas do oficial de justiça, no valor de R \$ 132,94. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-.

2. ARROLAMENTO DE BENS-CAUTELAR-344/2004-ERVATEIRA REI VERDE LTDA. x CLAUDIO LUIZ LEDUR e outro- "Compulsando os presentes autos observa-se a parte requerente ajuizou a presente demanda, visando o arrolamento de bens do requerido, para em uma eventual indenização ser ressarcido. O presente pedido de arrolamento foi julgado procedente. Em consulta ao cartório este relatou a inexistência de processo de indenização, proposto pela requerente em face do requerido, registrado sob n. 403.204, o qual está arquivado. Desse modo, certifique o cartório a parte requerente logrou êxito nos autos supramencionados, assim como se houve o devido adimplemento da indenização. Em caso positivo, diante da ausência de manifestação da parte requerente nos presentes autos, bem como diante da ausência de motivo para o veículo descrito às fls. 716/720 ficar com restrição. defiro o pedido de levantamento da restrição formulado pelo itaú Seguros de Auto e Residência S/A. Após, não havendo mais nenhuma manifestação remetam-se os autos ao arquivo."-Advs. LUIZ FERNANDO SPONCHIADO, ROSSANDRA MONTEIRO C. CODAGNONE, SIMONE MARINA GELINSKI BRANDL e FRANCISCO CARLOS SERRANO-.

3. SUMARÍSSIMA DE INDENIZACAO-374/2005-LAURECI CHARAVA VANDOSKI x IVAN ERALDO WISNIESKI e outro- "Vistos.

A impugnação ao cumprimento de sentença exige prévia segurança do juízo, ou seja, somente após a penhora é que se inicia o prazo para a apresentação do referido incidente.

Nos casos em que a impugnação for apresentada antes da garantia do juízo, não haverá de ser indeferida, porém seu processamento será postergado.

Nesse sentido são os ensinamentos de Luiz Rodrigues Wambier, veja-se:

"A impugnação, diferentemente dos embargos, pressupõe a segurança do juízo prévia. Penhoram-se os bens do devedor e apenas depois ele é intimado para impugnar. Em caso de ajuizamento precipitado da impugnação (isto é, antes da realização da penhora), (...) não é caso de indeferimento da impugnação, mas de postergação do seu processamento, até que o juízo esteja garantido."

É exatamente o caso dos autos. Os réus apresentaram impugnação ao cumprimento de sentença, arguindo excesso de execução, contudo, sem garantia prévia do juízo. Ocorre que o credor, em sua manifestação de fls. 162/163, reconheceu o referido excesso, razão pela qual a execução há que prosseguir nos termos dos novos valores reconhecidos pelo exequente.

Ainda, observa-se dos autos que os devedores foram devidamente intimados para o cumprimento espontâneo da decisão condenatória (fls. 145/146), contudo não efetuaram o pagamento integral do débito.

Restringiram-se a propor um acordo de pagamento parcelado, depositando, na mesma oportunidade, a quantia de R\$1.161,68 (mil, cento e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos) correspondente ao pretenso parcelamento (fls. 149).

Todavia, o credor não concorda com tal forma de pagamento (fls. 162/163). Diante disso, verifica-se que o depósito supracitado não configura o pagamento total do débito, razão pela qual deverá incidir sobre o saldo devedor a multa prevista pelo art. 475 - J, do Código de Processo Civil.

Ressalte-se que o primeiro valor depositado (fls. 149), fora realizado no prazo para cumprimento espontâneo da decisão, assim, há de ser considerado como pagamento parcial do débito, nos termos do §4º, do citado artigo.

Portanto, a aludida multa deverá incidir sobre a diferença do valor do débito e o valor depositado às fls. 149.

Os demais pagamentos já efetuados, correspondentes ao citado parcelamento, deverão ser abatidos do cálculo atualizado do débito, este acrescido da multa de 10%.

Diante de todo o exposto:

I - Tendo em vista que não houve o pagamento integral da dívida, apresente o credor o cálculo atualizado para que, posteriormente, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 145.

II - Juntem-se as petições protocoladas sob n. 044548-1/2 e 045507-1/2.

III - Intime-se." -Advs. TADEU OLIVA KURPIEL e ENEAS JEFERSON MELNISK-.

4. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-53/2006-BANCO FINASA S.A. x DARCI JENZURA FILHO- À parte executada para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento do débito no valor de R\$ 5.680,04, atualizado até 24.10.2012, referente aos honorários de sucumbência, acrescido das custas processuais (fls.220/-23), sob pena de multa de dez por cento, sobre o valor da dívida. Advs. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-.

5. RESOLUCAO DE CONTRATO-147/2006-QUALITAS SERVICOS LTDA x PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS- Ciência às partes da baixa dos autos. -Advs. ARNALDO AFONSO BARBOSA, ERICA SEIBEN, PAULO HONORIO DE CASTRO, SERGIO SELEME, JOSE AUGUSTO LARA DOS SANTOS, ARNO APOLINARIO JUNIOR, LUCIANO LAGO e JULIANO GEMELLI-.

6. MONITORIA-522/2006-FRANCISCO KUCZERA & CIA LTDA. x GERSON LUIZ CORDEIRO OLIVEIRA- À parte autora para efetuar o depósito referente às custas do oficial de justiça, no valor de R\$ 66,47. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-.

7. REINTEGRACAO DE POSSE-52/2007-DANUCHA KAMINSKI KRINSKI e outros x GERSON CAVALHEIRO SKODOSKI e outro- "1. ante a manifestação de fls. 113/115, defiro a recusa quanto a nomeação do Sr. Sirio Ernst, passando a nomear Emerson M. Batista, o qual deverá apresentar proposta de honorários, em dez dias.

2. No mais, às partes para indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, em cinco dias." -Advs. CRISTIANO DE ASSIS NIZ e JULIANA SASS-.

8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-162/2007-DECORACAO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA x WILMAR HENRIQUE MAIDEL- "...intime-se a parte exequente para que ratifique o meio de expropriação requerido..."-Adv. TADEU KURPIEL JUNIOR-.

9. ARROLAMENTO-171/2007-LIDIA KOTARSKI x EDUARDO EDIVANDO IEZ e outro- Manifeste-se a inventariante. -Adv. TADEU OLIVA KURPIEL-.

10. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-172/2007-JOAO RENATO CAVALHEIRO SKODOSKI e outro x DANUCHA KAMINSKI KRINSKI e outros- Manifeste-se o autor quanto ao agravo retido, no prazo de dez dias. -Adv. JULIANA SASS-.

11. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-495/2007-BUNGE FERTILIZANTES S.A. x JOAO CZIKAILO-Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, manifeste-se a parte. -Adv. JOSE ANTONIO MOREIRA-.

12. REINTEGRACAO DE POSSE-283/2008-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA x HERDEIROS DE SANTINOR FERREIRA DE CASTRO e outro- "I - Como as circunstâncias da causa evidenciaram a impossibilidade na obtenção de acordo, passo, a seguir, ao saneamento de ambos os processos.

II - Na presente relação processual constata-se que estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válidos dos processos, consubstanciados na capacidade processual, competência, jurisdição e ausência de qualquer fato impeditivo.

Quando às condições da ação, as pretensões deduzidas em juízo existem na ordem jurídica, evidencia-se o interesse econômico e, por último, as partes são legítimas. Desta forma, por estar o processo em ordem, declaro-o saneado.

III - Por conseguinte, tenho que necessária a produção de prova, fixando os seguintes pontos controvertidos: a) se quando da edição do decreto estadual, o pai dos réus já residia na propriedade em questão, ou o imóvel fora cedido, pelo autor, ao genitor dos requeridos e b) há benfeitorias no imóvel.

IV - Diante dos pontos controvertidos fixados, defiro o depoimento pessoal das partes, a produção de prova testemunhal e, ainda, a produção de prova documental, nos moldes como prescrito no art. 387 do Código de Processo Civil.

V - Para a produção da prova oral, designo a audiência de instrução e julgamento para a data de 07/03/2013, às 14:00horas.

VI - Intimem-se as testemunhas que eventualmente forem arroladas pelas partes - observado o limite contido no art. 407, parágrafo único, do Código de Processo Civil - até dez dias antes da data designada para a audiência.

VII - Cumpra-se. Intimem-se."-Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e FRANCISCO LIRIO DE OLIVEIRA PORTES-.

13. ORDINARIA DE CONCESSAO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-294/2008-TEREZINHA DE JESUS PORTES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ante a certidão do oficial de justiça, manifeste-se a Dra. Procuradora. -Adv. SONIA DROZDA-.

14. USUCAPIAO-291/2009-GILMAR HUK WISNIEWSKI e outro x MARIA MADALENA WISNIEWSKI PACHECO- "I - Assiste parcial razão aos contestantes quanto às alegações de fls. 57/63 e 162/164, havendo, por conseguinte, a necessidade de que sejam sanadas algumas irregularidades processuais para o regular prosseguimento da ação.

Primeiramente, discorrem os contestantes quanto à ilegitimidade ativa ad causam dos autores, vez que quem possui a legitimidade para tanto, em verdade, são todos os herdeiros do Sr. Alfonso Wisniewski.

O Sr. Alfonso é pai do autor, Sr. Gilmar e da contestante, Sra. Maria Madalena, a qual, por sua vez, alega que era o seu genitor, já falecido, quem exercia a posse do terreno em questão e, em assim sendo, não se admite que apenas um dos herdeiros pleiteie usucapir o imóvel em detrimento dos irmãos.

Em que pese as alegações da contestante, fato é que não se demonstra nos autos qualquer indicio de que o genitor falecido das partes exercia, efetivamente, a posse do bem.

Dessa forma, a análise de tal pleito confunde-se com o mérito da discussão (exercício da posse), razão pela qual deverá ser apreciada quando da fase decisória em atenção à teoria da asserção, segundo a qual o exame da presença das condições da ação num caso concreto é sempre feita levando em conta as afirmações feitas pelo demandante em sua petição inicial.

Assim, o julgador deve raciocinar que são verdadeiras as afirmações do autor constantes da peça vestibular, de forma que ultrapassada esta análise quando do recebimento da inicial, tudo o mais será relativo ao mérito.

Desse modo, afasto a preliminar invocada.

Ainda, no tocante a citação dos demais herdeiros, igualmente à fundamentação supra, não há indícios de que o genitor falecido das partes exerceu a posse do bem aqui discutido antes do autor, razão pela qual não se encontra amparo para a pretensão de citação de todos os herdeiros do Sr. Alfonso Wisniewski.

Por fim, no que diz respeito à nulidade de citação dos confrontantes, tenho que razão assiste ao contestante.

Especialmente quanto à Sra. Melânia Huk lateck e Leocádia Popena Huk, ambas foram pessoalmente citadas em cartório (fls. 28 e 30), apresentando-se, respectivamente, como inventariante dos confrontantes Tadeu Huk e Zeno Huk.

Todavia, não apresentaram as correspondentes certidões de óbito, tão pouco a condição de inventariante. Frise-se que se tal situação não se comprovar, haverá a necessidade de citação dos herdeiros dos aludidos falecidos.

Situação semelhante observa-se ao analisar a citação da Sra. Izabel Huk (fls. 53). A Sra. Izabel consta, de acordo com informações do autor, como confrontante do terreno objeto da presente ação.

Ocorre que, quando de sua citação, outorgou procuração (fls. 49) à Sra. Melânia Huk lateck, a qual representou-a para o recebimento do ato processual.

Entretanto, o instrumento procuratório firmado não confere poderes específicos para receber citação, razão pela qual, necessário se faz a citação pessoal da Sra. Izabel Wrubleski Huk.

II - Pois bem. Diante do exposto, intimem-se as confrontantes Sra. Melânia Huk lateck e Leocádia Popena Huka, para que tragam aos autos os documentos comprobatórios da condição de inventariante do respectivos espólios.

III - Ainda, cite-se pessoalmente a Sra. Izabel Wrubleski Huk, com as advertências legais.

IV - Cumpra-se. Intimem-se.

V - Diligências necessárias."-Advs. FRANCISCO LIRIO DE OLIVEIRA PORTES, CRISTIANO DE ASSIS NIZ e DENISE MORAES NOVICKI-.

15. REINTEGRACAO DE POSSE-1897/2010-FRANCISCO KUGNHARSKI x OSMAR OLIVA- "As partes requereram a suspensão do feito, por 60 (sessenta) dias, para eventual composição (fls. 49). Superado tal prazo e intimados quanto ao acordo pretendido, nada apresentaram (fls. 51-v). Diante disso, passo, a seguir, ao saneamento do processo e, em havendo transação entre os litigantes, tal fato deverá ser noticiado nos autos.

I- Da ilegitimidade ativa - carência da ação

Em sede de contestação o réu aventou, como matéria preliminar ao conhecimento do mérito da demanda, a ilegitimidade ativa do autor e, conseqüentemente, a carência da ação.

Contudo, tais alegações hão de ser analisadas sob o enfoque da teoria da asserção. As denominadas condições da ação - possibilidade jurídica do pedido, legitimidade de partes e interesse de agir - são requisitos de provimento final de mérito.

A ausência, portanto, de qualquer delas leva à prolação de sentença terminativa, ou seja, de sentença que não contém a resolução do mérito da causa, o que acarreta a chamada extinção anômala do processo.

De acordo com a teoria da asserção, a análise da presença das condições da ação num caso concreto é sempre feita levando em conta as afirmações feitas pelo demandante em sua petição inicial.

A respeito desta questão, trago à colação o ensinamento doutrinário do processualista Alexandre Freitas Câmara, verbis:

"Parece-nos que a razão está com a teoria da asservação. As "condições da ação" são requisitos para que o processo vá em direção ao seu fim normal, ou seja, a produção de um provimento de mérito. Sua presença, assim, deverá ser verificada em abstrato, considerando-se, por hipótese, que as assertivas do demandante em sua inicial são verdadeiras, sob pena de se ter uma indistigável adesão às teorias concretas da ação."

Sobre o tema também são relevantes as seguintes lições da doutrina contemporânea do processualista Fredie Didier Jr:

"Sem olvidar o direito positivo, e considerando a circunstância de que, para o legislador, carência de ação é diferente de improcedência do pedido, propõe-se que a análise das condições da ação, como questão estranhas ao mérito da causa, fique restrita ao momento de prolação do juízo de admissibilidade inicial do procedimento.". Diante disso, o julgador deve raciocinar que são verdadeiras as afirmações do autor constantes da peça vestibular, de forma que ultrapassada esta análise quando do recebimento da inicial, tudo o mais será relativo ao mérito.

Pois bem. Apesar de o requerido ter confundido matéria preliminar com matéria de mérito, pois as preliminares invocadas, em verdade, pontuam elementos que devem ser analisados no mérito, a mera fundamentação na inicial de que o autor detém posse do imóvel em discussão, é apta a demonstrar a legitimidade ativa.

Afasto, portanto, as preliminares acima deduzidas pelo requerido em sede de contestação.

II- Da fixação dos pontos controvertidos e da produção da prova requerida pelas partes

Para a produção da prova, fixo os seguintes pontos controvertidos: a) qual foi a área de terra alienada pelo autor ao réu; b) houve invasão, por parte do réu, de área a qual não possuía; c) o autor detém, efetivamente, posse da área em discussão; d) houve danos materiais ao autor.

Dentre as provas requeridas pelas partes, defiro a perícia, a juntada de novos documentos, o depoimento pessoal das partes, bem como a oitiva de testemunhas, as quais deverão ser devidamente arroladas no momento oportuno.

Para exercer a função de perito, nomeio o Sr. Rodrigo Ernst, o qual deve cumprir zelosamente o encargo, nos termos do artigo 422 do Código de Processo Civil.

Notifique-se o perito nomeado, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias para dizer se aceita o encargo, apresentando, caso for, proposta de honorários, os quais serão suportados pelo autor, vez que se trata de exame por ele requerido, observado o disposto no art. 33, caput, do Código de Processo Civil.

No mesmo sentido, ressalto desde já que o autor não está obrigado ao pagamento das custas, mas deve estar ciente de que a não realização das provas, em virtude do não pagamento das custas para tanto necessárias, virá em seu próprio prejuízo. O senhor perito deverá comunicar a este juízo, com antecedência de trinta dias, o dia, a hora e o local do início da análise pericial, a fim de propiciar a necessária intimação das partes.

O prazo para apresentação do laudo pericial em Cartório é de trinta dias, a partir do início dos trabalhos periciais, podendo o Sr. Perito ter acesso aos autos para completa conformação dos fatos versados.

As partes, querendo, poderão oferecer outros quesitos e indicar assistentes técnicos, tudo dentro do prazo legal.

Instrua-se o ofício ao Sr. Perito com cópia do presente despacho, e aguarde-se, por vinte dias, a resposta dele.

Aguarde-se a realização da prova pericial para posterior designação da audiência de instrução e julgamento.

Intime-se. "-Adv. TADEU OLIVA KURPIEL, ENEAS HENRIQUE DOS SANTOS DISTEFANO e CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO-.

16. DECLARATORIA-2522/2010-CASSIANO RICARDO POHL x DI 1000 TELEFONE E AUTO TAXI LTDA- "Tendo em vista a informação de fls. 69 verso, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28.02.2013, às 15:30 horas." -Adv. MARCELO GARCIA LAURIANO LEME, ANA CAROLINA DE MELO MANO e ARNALDO FERREIRA MULLER-.

17. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0003313-13.2010.8.16.0158-BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x NATAL DE JESUS MARCOLINO- "I - Tratam-se os autos de ação de reintegração de posse em que o autor alega, em síntese, que firmou com o réu contrato de arrendamento mercantil, tendo como objeto o automóvel marca Fiat, modelo Uno Mille Fire 1.0MP, ano fab./mod. 2002/2002, cor axul, chassi n. 9BD15822524367650, placas AKE-6798.

Em contrapartida o requerido obrigou-se a pagar as prestações devidas, composta em obrigação de execução periódica de 60 vezes, com início em 07/12/2008. Contudo, a partir da prestação vencida em 07/05/2010 o réu deixou de efetuar os pagamentos e, devidamente notificado, quedou-se inerte.

Pois bem. Há que se fazer algumas ponderações acerca da notificação extrajudicial que se apresentou, in casu, às fls. 15/16.

Firmando entendimento quanto às ações de reintegração de posse, o Superior Tribunal de Justiça editou a súmula 369, a qual dispõe que "no contrato de arrendamento mercantil (leasing), ainda que haja cláusula resolutiva expressa, é necessária a notificação prévia do arrendatário para constituí-lo em mora."

Diante de tal exigência, aplicando por analogia o §2º, do art. 2º, do Decreto - lei n. 911/69, observa-se duas possibilidades para que proceda a referida notificação, quais sejam por meio de notificação extrajudicial enviada ao endereço do devedor, por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos ou, ainda, via protesto do título. Partindo dessas premissas, tem-se que a notificação realizada pelo próprio autor, via escritório de advocacia, caso dos autos, não se presta para a constituição em mora do devedor.

Nesse sentido, é pacífico o entendimento do E. Tribunal de Justiça do Paraná:

"AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO QUE DEFERIU A LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONSTITUIÇÃO EM MORA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL EXPEDIDA PELO PRÓPRIO CREDOR ATRAVÉS DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. SÚMULA 369 DO STJ. APLICAÇÃO DAS REGRAS DO DECRETO LEI 911/69. EMENDA À INICIAL OPORTUNIZADA. MORA QUE PODE SER CONSTITUÍDA NO CURSO DO PROCESSO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Aplicando por analogia o art. 2º, §2º do Decreto-lei nº 911/69, a regular constituição em mora do devedor, nas ações de reintegração de posse decorrentes do inadimplemento de contrato de arrendamento mercantil, deve ser promovida de duas formas, a saber: (i) por meio de notificação extrajudicial enviada ao endereço do devedor, por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos; ou (ii) via protesto do título(...)" (TJPR, AI 808.867-3, 17ª Ccv, Rel. Des. Lauri Caetano, DJ 30.11.2011).

Ainda:

"RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO COM PRETENSÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE NOTIFICAÇÃO REALIZADA POR CARTA ATRAVÉS DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO ATRAVÉS DE CARTÓRIO DE TÍTULOS. PRECEDENTES DESSA COLETA CORTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO DO PROCESSO(...)" (TJPR, AC 787.467-1, 18ª Ccv, Rel. Des. José Fagundes Cunha, DJ 08.02.2012).

Portanto, não se admite o envio de notificação por escritório de advocacia, razão pela qual, no presente caso, vislumbra-se que o réu não fora constituído em mora, situação que dá azo à extinção do feito sem julgamento do mérito.

Contudo, em atenção ao princípio da instrumentalidade das formas, bem como da economia processual, considerando que houve a apreensão do bem, mostra-se prudente, antes de se proferir a sentença de extinção nos moldes do art. 267, do Código de Processo Civil, oportunizar ao autor a possibilidade de comprovar que realizou a notificação do requerido na forma da fundamentação supra.

Tal prudência, igualmente, encontra amparo no posicionamento do E. Tribunal de Justiça deste Estado, veja-se:

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. ENVIO PARTICULAR. NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS DO DL 911/69. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA REGULAR CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR. EMENDA DA INICIAL OPORTUNIZADA POR DUAS VEZES. NÃO ATENDIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO QUE SE IMPÕE. SENTENÇA MANTIDA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO (...) Por fim, vale ponderar que na tentativa de aproveitar o processo e observados os princípios da instrumentalidade das formas e da economia processual, foi dado ao apelante, por duas vezes (fls. 19 e 30), a oportunidade para que complementasse a inicial (art. 284 do CPC), comprovando a notificação válida do devedor, tendo aquela se limitado a requer dilação do prazo para a constituição em mora..." (TJPR - 17ª C.Cível - AC 927340-1 - Maringá - Rel.: Stewart Camargo Filho - Unânime - J. 12.09.2012).

II - Diante do exposto, ao autor para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, a efetiva constituição em mora o réu, na forma legalmente exigida, conforme as ponderações acima.

III - Após, manifeste-se o devedor.

IV - Intime-se "-Adv. JANICE IANKE e ENEIDA WIRGUES-.

18. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-0001258-55.2011.8.16.0158-MARCOS LUIZ TRZASKOS x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.- "Assim, homologado, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fls. 342/343), o qual se regerá pelas cláusulas constantes do mesmo, e via de consequência, julgo extinto o processo, o que faço com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas na forma do acordo Recolham-se eventuais mandados ainda, que não cumpridos. Peça-se alvará. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se." -Adv. CRISTIANO DE ASSIS NIZ, REINALDO MIRICO ARONIS, NEWTON DORNELES SARAT, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e THIAGO ALVARENGA DE MENDONÇA-.

19. COBRANCA - ORDINARIO-0001655-17.2011.8.16.0158-TADEU OLIVA KURPIEL x E RODRIGUES ME- "Diante do pedido de fls. 58, dando conta da quitação do débito, julgo extinta a presente execução, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Custas de lei pelo executado.

Transitada em julgado, levante a penhora, se for o caso.

Recolham-se eventuais mandados expedidos, independente de cumprimento.

Diligências e anotações necessárias.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Oportunamente, arquivem-se. "-Adv. TADEU OLIVA KURPIEL-.

20. USUCAPIAO-0002441-61.2011.8.16.0158-FLAVIO DE ALENCAR KUCZMA- "...O recurso de apelação foi interposto no dia 07.11.12 sendo que o prazo transcorreu no dia 02.10.12, nos termos do artigo 536 do Código de Processo Civil. Portanto, deixo de receber a apelação, eis que totalmente intempestiva..." -Adv. DJENANE FAYAD, ARGOS FAYAD e CRISTIANE BADELHUK-.

21. USUCAPIAO-0002649-45.2011.8.16.0158-ZIRLEI CLEBER DA SILVA BARROS e outro- Manifeste-se o curador nomeado. -Adv. LUCIANO ERNST-.

22. MONITORIA-0003812-60.2011.8.16.0158-FUCK AUTOMOVEIS LTDA. x VALTER BATISTA DE OLIVEIRA- "1. Nota-se do presente caso que a citação do devedor procedeu-se na modalidade editalícia, não havendo resposta no prazo legal,

sendo que restou nomeado curador especial, nos termos do art. 9º, inciso II, do CPC. Diante disso, importante observar que o prazo para apresentação da defesa surge, ao curador especial, quando da sua nomeação, não havendo que se falar em intempestividade, tão pouco em revelia. Isso porque, conforme os ensinamentos de Humberto Theodoro Júnior 'o art. 9º, II, manda dar curador especial ao revel citado por edital ou com hora certa (...), o que leva a conclusão de que esse curador terá a função de contestar a ação em nome do réu, o que exclui a figura da própria revelia.' Ademais, às fls. 44/45, facilmente se observa que o patrono nomeado devidamente observou o prazo que lhe fora atribuído, ainda, tratando-se de curador especial, bem utilizou-se da regra insculpida no parágrafo único, do art. 302, do CPC. Portanto, em ordem a defesa de fls. 45. 2. Seguindo, especifiquem, as partes, as provas que pretendem produzir, demonstrando sua pertinência e adequação sob pena de indeferimento. 3. Intime-se."-Adv. TADEU OLIVA KURPIEL e CYRILLO MATSUO FUJITA-

23. MONITORIA-0000095-06.2012.8.16.0158-DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PROD. AGROPECUARIOS x SILVESTRE FURMAN- À parte autora para efetuar o depósito referente às custas do oficial de justiça, no valor de R\$ 132,94. -Adv. HAMILTON MAIA DA SILVA FILHO-

24. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000554-08.2012.8.16.0158-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOEL GRITTE DOS SANTOS- Ao autor para informar o endereço faltante. -Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

25. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001287-71.2012.8.16.0158-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANDRE RAFAEL PAREIRA- Ante a certidão do oficial de justiça, na qual informa que não localizou o veículo e o requerido, manifeste-se a parte autora. -Adv. ENEIDA WIRGUES-

26. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001655-80.2012.8.16.0158-BALDO S.A. COMERCIO, INDUSTRIA E EXPORTACAO x MATEUS BUDNIK ORTIZ- Manifeste-se a parte autora. -Adv. CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO, REGIS GRITTE ZULTANSKI e SIMONE MARINA GELINSKI BRANDL-

27. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0002380-69.2012.8.16.0158-ABS EMPREENHIMENTO MERCANTIL LTDA x MIGUEL ANTUNES DE OLIVEIRA- Ante a certidão do oficial de justiça, manifeste-se a parte autora. "...deixei de procer a penhora, tendo em vista não ter encontrado, nem conhecimento ter de bens penhoráveis de propriedade do executado, sendo que os bens que guarnecem a residência estão abrangidos pelo que dispõe a lei 8009/80, portando impenhoráveis, constando inclusive que o executado não possui bem imóvel..." -Adv. URBANO ISIDOR DAPPER e ELLEN JEANE SCHULDT-

28. USUCAPIAO-0002783-38.2012.8.16.0158-ANTONIO GARSTKA e outro- Aos autores para cumprir o contido às fls. 48. -Adv. ARGOS FAYAD e DJENANE FAYAD-

29. INTERDICAÇÃO-0002907-21.2012.8.16.0158-S.L. x D.C.S.- Manifeste-se o curador nomeado;-Adv. MORELI SOREANO DE OLIVEIRA-

30. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0003604-42.2012.8.16.0158-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FERNANDO GUIMARAES DE LIMA- À parte autora para efetuar o depósito referente às custas do oficial de justiça. -Adv. ENEIDA WIRGUES-

31. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0003786-28.2012.8.16.0158-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. x FLAVIO PAES- À parte autora para efetuar o depósito referente às custas do oficial de justiça. -Adv. CARLA PASSOS MELHADO COCHI-

32. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0004246-15.2012.8.16.0158-MARCONATO PECHEK LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA ME x HELIO RIBEIRO DOS SANTOS e outro- À parte autora para retirar a carta precatória. -Adv. MARA ANGELICA SIBEN DE SOUZA-

33. CARTA PRECATORIA - CIVEL-21/2008-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - 18 VARA CIVEL-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. x POSTO ALEGRO SAO MATEUS DO SUL e outros- Manifeste-se a parte exequente. -Adv. IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA-

34. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0002321-81.2012.8.16.0158-Oriundo da Comarca de CANOINHAS - SC 1ª VARA-LOURIVAL JARSCHER FI - SUPERMERCADO BRUDA x SEBASTIAO BARBOSA MATEUS- Ante a certidão do oficial de justiça, manifeste-se a parte autora. "deixei de proceder a penhora, tendo em vista não ter encontrado, nem conhecimento ter de bens penhoráveis de propriedade do executado..." -Adv. RENATO MATTAR CEPEDA-

35. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0004200-26.2012.8.16.0158-Oriundo da Comarca de ITUIUTABA/MG - 1ª VARA CIVEL-ADEMARIO CAMARGOS MUNIZ x CARLOS LUIZ ALVES e outro- À parte autora para efetuar o depósito referente às custas do oficial de justiça, no valor de R\$ 132,94. -Adv. JOSE MOREIRA DE MIRANDA JUNIOR-

São Mateus do Sul, 15 de novembro de 2012

**COMARCA DE SAO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PARANA
VARA CIVEL E ANEXOS**

RELAÇÃO Nº 156/2012

ADVOGADO ORDEM PROCESSO

ADEMIR GONCALVES 0001 000106/1993
ALESSANDRA CRISTINA DE LA 0001 000106/1993
ANA MARIA SILVERIO LIMA 0003 002946/2010
ANTONIO ELOY BERNARDIN 0003 002946/2010
ARGOS FAYAD 0001 000106/1993
0004 000494/2012
CAIO GRACO DE ARAUJO QUAD 0001 000106/1993
CARLOS EDUARDO ROCHA MEZZ 0001 000106/1993
CASSIANO GERALDO PORTES 0001 000106/1993
CLEOMERI DE ANDRADE 0001 000106/1993
CLEOSNY SLOMPO 0001 000106/1993
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST 0001 000106/1993
CRISTIANO DE ASSIS NIZ 0001 000106/1993
DENISE MORAES NOVICKI 0001 000106/1993
DJENANE FAYAD 0001 000106/1993
ELMIRA MULLER 0001 000106/1993
ENEAS HENRIQUE DOS SANTOS 0001 000106/1993
ENEAS JEFERSON MELNISK 0001 000106/1993
0002 000556/2009
FRANCISCO LIRIO DE OLIVEI 0001 000106/1993
JEFFERSON DOUGLAS BERTOLO 0001 000106/1993
JERDAL ALOISIO BORGES DE 0001 000106/1993
JORGE LUIS ROIKO 0001 000106/1993
JULIANA SASS 0001 000106/1993
LUCIANO ERNST 0001 000106/1993
LUIZ CARLOS LUGUES 0001 000106/1993
LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER 0001 000106/1993
MARCELO GARCIA LAURIANO L 0001 000106/1993
MARIA RACHEL PIOLI KREMER 0001 000106/1993
MORELI SOREANO DE OLIVEI 0001 000106/1993
PATRICIA BORBA TARAS 0001 000106/1993
PAULO HENRIQUE PORTES SIM 0001 000106/1993
REGIS GRITTE ZULTANSKI 0001 000106/1993
RONY MARCOS DE LIMA 0001 000106/1993
SIMONE MARINA GELINSKI BR 0001 000106/1993
TADEU OLIVA KURPIEL 0001 000106/1993
0002 000556/2009
0003 002946/2010
TATYANE P. PORTES STEIN 0001 000106/1993
TIAGO WITIUK 0001 000106/1993
VALTUIR LEAL GRITEN 0001 000106/1993
VINYA MARA ANDERES D. OLI 0001 000106/1993
VIRGILIO CESAR DE MELO 0001 000106/1993
WILLIAN LUIS RITZMANN STR 0001 000106/1993
0004 000494/2012

1. COBRANCA DE AUTOS-106/1993-JUIZO DE DIREITO x ADVOGADOS-POR DETERMINAÇÃO DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, INTIMO PARA DEVOLUÇÃO, DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, EM RAZÃO DA REALIZAÇÃO DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA: Dr. Ademir Gonçalves - autos n. 2550/2012; Dra. Alessandra Cristina de Lara - autos n. 3004/2011, 1681/2012, 1556/2012, 1188/2012, 1047/2011, 3351/2012; Dr. Argos Fayad - autos n. 209/2008, 2678/2010, 31/2006, 313/2009, 343/2005, 776/2010; Dr. Caio Graco de Araújo Quadros - autos n. 199/1999, 286/1996, 434/2000, 430/2000, 344/2006, 796/2002, 289/2000; Dr. Carlos Eduardo Rocha Mezzadri - autos n. 390/2002, 379/2002, 312/2002, 328/2002; Dr. Cassiano Geraldo Portes - autos n. 315/2011, 2804/2011, 2992/2010, 2202/2012, 2385/2012; Dra. Cleomeri de Andrade - autos n. 2368/2012, 2370/2012, 2369/2012; Dr. Cleosny Slompo - autos n. 1388/1946; Dr. Clóvis José Gugelmin Distéfano - autos n. 2480/2010, 1502/2012, 645/2001; Dr. Cristiano de Assis Niz - autos n. 444/2004, 540/2006, 167/2005, 605/2009, 362/2009, 229/2009, 278/2007, 357/2009, 3011/2012, 134/2008, 499/2008, 158/2009, 595/2010, 2558/2010, 2344/2010; Dra. Denise M. Novicki - autos n. 567/2004, 656/2004, 478/2009, 591/2001, 68/1998, 389/2010; Dra. Djenane Fayad - autos n. 256/2006, 1362/2012, 625/2009, 33/2009, 235/2003; Dra. Elmira Muller - autos n. 587/2006, 136/2008, 1600/2012; Dr. Enéas Distéfano - autos n. 363/1986, 364/1986, 312/2009, 1686/2010, 645/2002, 52/2005, 264/2003, 756/2011, 1471/2011, 3406/2011, 643/2004, 528/2002, 2984/2012, 3405/2011, 360/2009; Dr. Enéas Jeferson Melniski - autos n. 186/2006, 271/2006, 3379/2011, 44/2010, 1096/2010, 829/2010, 278/2009, 1783/2011, 3628/2010, 1170/2011, 1435/2011, 235/2001, 173/1998; 134/2006, 1782/2011, 16/2006, 513/2008, 23/2009, 298/2008, 309/2008, 1728/2012, 3835/2012; Dr. Francisco Lírio de Oliveira Portes - autos n. 1125/2011, 391/2011, 1215/2010, 265/2010, 1836/2011, 2444/2010, 228/1997, 3313/2011, 622/2012; Dra. Genesi Maria Nalin Bettanin - autos n. 2974/2011; Dr. Jerdal A. Borges de Carvalho - autos n. 205/2004; Dr. Jorge Luis Roiko - autos n. 96/2009, 475/2008; Dra. Juliana Sass - autos n. 2284/2012, 244/2005, 220/2007, 430/2006, 341/2012, 2153/2012, 1883/2011, 292/2007; Dr. Luciano Ernst - autos n. 276/2003, 275/2003, 231/2007, 008/1991, 159/2002, 83/2004; Dr. Luiz Carlos Lugues - autos n. 204/2008, 203/2008, 154/2009; Dr. Luiz Fernando Saffraider - autos n. 2544/2011, 2548/2011; Marcelo Garcia Lauriano Leme - autos n. 545/2009; Dra. Maria Rachel Pioli Kremer - autos n. 1687/2011; Dr. Moreli Soreano de Oliveira - autos n. 2859/2012, 3494/2012, 1743/2012; Dra. Patricia Borba Taras - autos n. 1067/2010; Dr. paulo Henrique Portes Simões - autos n. 296/2010; Dr. Régis Griten Zultanski - autos n. 392/1997, 223/2011; Dr. Rony Marcos de Lima - autos n. 1612/2011; Dra. Simone Maria Gelinski Brandl - autos n. 2935/2010, 1918/2011, 1920/2011, 3904/2011; Dr. Tadeu Oliva Kurpiel - autos n. 1554/2012, 60/2009; Dra. Tatyane P. Portes Stein - autos n. 570/2004; Dr. Tiago Witiuk - autos n. 1260/2012; Dr. Valtuir Leal Griten - autos n. 252/2002, 1990/2012, 3240/2011, 934/2012, 2208/2012,

2117/2012, 2511/2012. Dra. Vinya Mara Anderes de Oliveira - autos n. 355/1996; Dr. Virgílio Cesar de Melo - autos n. 521/2007; Dr. Willian Luiz R. stratmann - autos n. 266/2011. -Adv. VINYA MARA ANDERES D. OLIVEIRA, TATYANE P. PORTES STEIN, JORGE LUIS ROIKO, CLEOSNY SLOMPO, MARCELO GARCIA LAURIANO LEME, VALTUIR LEAL GRITEN, REGIS GRITTEM ZULTANSKI, ALESSANDRA CRISTINA DE LARA, CASSIANO GERALDO PORTES, JERDAL ALOISIO BORGES DE C ARVALHO, PAULO HENRIQUE PORTES SIMOES, RONY MARCOS DE LIMA, ELMIRA MULLER, LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER, WILLIAN LUIS RITZMANN STRATMANN, DJENANE FAYAD, TADEU OLIVA KURPIEL, ARGOS FAYAD, ENEAS JEFERSON MELNISK, ADEMIR GONCALVES, FRANCISCO LIRIO DE OLIVEIRA PORTES, JULIANA SASS, ENEAS HENRIQUE DOS SANTOS DISTEFANO, CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO, CRISTIANO DE ASSIS NIZ, SIMONE MARINA GELINSKI BRANDL, CARLOS EDUARDO ROCHA MEZZADRI, PATRICIA BORBA TARAS, CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS, MORELI SOREANO DE OLIVEIRA, CLEOMER DE ANDRADE, TIAGO WITIUK, VIRGILIO CESAR DE MELO, DENISE MORAES NOVICKI, LUCIANO ERNST, MARIA RACHEL PIOLI KREMER e LUIZ CARLOS LUGUES-.

2. ORDINARIA DE INDENIZACAO-556/2009-EDUARDO STANISOSKI e outro x GISELE MACIEL SANT ANNA e outro- "Para continuação da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 05.03.2013, às 15:30 horas. Intimem-se as eventuais testemunhas arroladas e as que forem arroladas tempestivamente." -Adv. TADEU OLIVA KURPIEL e ENEAS JEFERSON MELNISK-.

3. ORDINARIA-0002946-86.2010.8.16.0158-LOJA PRIMAVERA DE CAON E FILHO LTDA x MARTA KRINSKI DOMANSKI- "1.Certifique (artigo 526 do Código de Processo civil). 2. Mantenho a decisão impugnada. Cumpra a decisão comunicada (fls. 227/230). anote-se. 3. Oficie em resposta ao pedido de informação, encaminhando inclusive cópia do despacho impugnado deste processo e decisão dos autos 206/2011 em apenso..." -Adv. TADEU OLIVA KURPIEL, ANTONIO ELOY BERNARDIN e ANA MARIA SILVERIO LIMA-.

4. MONITORIA-0000494-35.2012.8.16.0158-G RITZMANN MOTO AGRICOLA LTDA x RODRIGO MORO- "1. Digam as partes, no prazo de dez dias, quanto a possibilidade/interesse na conciliação, sendo que, desde já, designo audiência para o dia 24.01.2013, às 16:00 horas. 2. Na hipótese de demonstrarem as partes o desinteresse ou impossibilidade de tratativa, resta sem efeito o ato anteriormente designado, devendo as partes especificarem as provas que pretendem produzir, demonstrando sua pertinência e adequação sob pena de inferimento". -Adv. WILLIAN LUIS RITZMANN STRATMANN e ARGOS FAYAD-.

Sao Mateus do Sul, 15 de novembro de 2012

TEIXEIRA SOARES

JUÍZO ÚNICO

Comarca de Teixeira Soares - Estado do Paraná
Vara Única - Cartório Cível
Dr^a.Thays Backes Arruda - Juíza Substituta

Relação nº. 22

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADELMO DA SILVA EMERENCIANO 00018 000140/2011
ALTENIR ANTONIO GUBERT 00017 000043/2011
ANA PAULA PERDONCINI JACOMEL 00001 000004/2003
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA 00030 000007/1999
ADRIANE GUASQUE 00020 000355/2011
ANNA PAULA PERDONCINI 00003 000132/2004
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00023 001107/2011
CRISTIANE NEUBAUER MAES 00006 000448/2006
EVARISTO ARAGÃO SANTOS 00012 000329/2008
GABRIEL HILGEMBERG DE CARVALHO 00015 000647/2010
HARRY CRISTHIAN E. CZELUSNIAK 00026 000574/2012
JEAN CARLOS PAISANI 00005 000215/2005
JOAQUIM ALVES DE QUADROS 00002 000120/2003
JEFERSON LUIZ DE LIMA 00006 000448/2006
JOão FRANCISCO GLIZT 00028 000717/2012
JULIANO NIKEL 00011 000322/2008
LEVI VARELA DA SILVA 00001 000004/2003
00027 000625/2012
00029 000775/2012
LUIZ ROBERTO FALCÃO 00025 000424/2012
LEONARDO DOLFINI AUGUSTO 00010 000253/2008
LORITA MARIA DA COSTA CRISTO KREPKE 00014 000233/2009
00024 001198/2011

LUIZ CARLOS SILVEIRA 00010 000253/2008
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00012 000329/2008
MARCELO GUTERVIL 00016 000660/2010
MARCOS AURELIO ABIB 00007 000569/2006
MARI KAKAWA 00006 000448/2006
MARIA LUCÍLIA GOMES 00021 000500/2011
MARIA ROSELI WILLE 00001 000004/2003
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR 00012 000329/2008
MARCOS ANTONIO MAIER CARVALHO 00013 000137/2009
MARIO CEZAR PAINARO ÂNGELO 00018 000140/2011
NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI 00004 000102/2005
00022 001079/2011
PETERSON LUIZ VON HOLLEBEN 00004 000102/2005
REBECA SOARES TRINDADE 00018 000140/2011
RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS 00012 000329/2008
RUTSON LUIZ ALVAREZ 00019 000220/2011
SILMAR FERREIRA DITRICH 00008 000224/2007
THAIS BRAGA BERTASSONI 00018 000140/2011
VINICIUS ANTONIO IANOSKI LASKOSKI 00007 000569/2006
WALMOR F. FURTADO 00009 000225/2008

1. INVENTARIO-0000075-46.2002.8.16.0164-JULIMAR PAULO FERNANDES e outro x JULIO FERNANDES- Trata-se de inventário ajuizado em 2002, já incluído na meta 2 e que não tem descrição de todos os herdeiros ainda, pois há anos aguarda a juntada de procurações. Neste período, um herdeiro (filho) já faleceu e seu herdeiro (neto-filho) também já faleceu. Uma herdeira, Ana Maria, que não foi reconhecida em vida pleiteia incidentalmente eu ingresso e exame de DNA. Salvo engano na conferência das procurações, não há notícia de José e Pedro e, somente há uns dois anos, há informação de que Otávio é interditado. Salvo engano, até porque os menores já podem ter adquirido capacidade nestes 10 anos, havia herdeiros menores, ao que parece, Alexandre e Daiana, cuja representação ainda não foi esclarecida e há necessidade de instrumento público (não cópia). São 15 filhos e mais uma ainda não reconhecida, um falecido com 5 filhos, um deste falecidos cuja herdeira é a mãe, o que obviamente dificulta a reunião, mas se não há acordo para iniciar o inventário de forma conjunta, a citação resolveria. Por outro lado, cessionários de direitos não são herdeiros, portanto não cabe ficar discutindo incidentalmente alienações feitas em vida pelo de cujus por instrumento particular. Se após as primeiras declarações, houver concordância dos herdeiros, a transferência poderá ser regularizada, caso contrário, é questão de alta indagação que deverá ser discutida em ação autônoma. (art. 984 do CPC). Foram apresentadas as primeiras declarações, mas muito tempo se passou e as circunstâncias mudaram. Ademais, a insuficiência de indicação de herdeiros não permitiu complementar a relação processual de forma adequada, tanto assim que até hoje não há certeza neste ponto. Isto posto, intime-se o inventariante, por intermédio da procuradora atual (conferir procuração), para reapresentar as primeiras declarações exatamente na forma do art. 993 do CPC, no prazo de 20 dias. Da forma discriminada, deverá dar atenção para a relação de herdeiros, indicando um por um, quem é maior e quem é menor, quem já juntou procuração e o número da folha de processo, quem não juntou procuração, quem está representado por outro advogado, quem precisa de curador, quem é herdeiro por representação, endereço completo para aqueles que não outorgaram procuração ao mesmo advogado para citação (art. 993, II do CPC). Com isso, talvez seja possível impulsionar o processo, com observância, então do art. 999 do CPC. Tendo em vista o teor do processo em apenso n. 0000138-03.2004.8.16.0164, o Cartório deverá certificar se já foram liberados valores depositados em conta por meio de alvará. -Adv. LEVI VARELA DA SILVA, ANA PAULA PERDONCINI JACOMEL e MARIA ROSELI WILLE-.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0000137-52.2003.8.16.0164-JOAQUIM ALVES DE QUADROS x LUIS ALBERTO KALINOWSKI e outros- Intimo o requerente para retirar a carta de intimação do perito, e providenciar sua postagem. -Adv. JOAQUIM ALVES DE QUADROS-.

3. ALVARA JUDICIAL-0000138-03.2004.8.16.0164-JULIMAR PAULO FERNANDES x ESTE JUÍZO- Avoquei. Defiro o pedido de avaliação de parte do bem imóvel a inventariante para pagamento da dívida relativa a internação hospitalar. Intime-se o Oficial de Justiça para cumprimento no prazo de 30 dias, observada a suspeição conforme pedido nos autos em apenso n. 660/2010.-Adv. Anna Paula Perdoncini-.

4. ACIONAMENTO DECLARATORIO DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO-0000110-98.2005.8.16.0164-RAFAEL ELIAS DE BONFIM x LUIZ ALBERTO KALINOWSKI e outro- Trata-se de um cumprimento de sentença relativo a honorários advocatícios, na qual o credor requerer a penhora Bacenjud pela terceira vez. Já foi deferida a penhora on-lie nas contas de Rafael e da Esposa Elisabeth e não havia saldo. Agora o credor requerer nova penhora na conta do primeiro. A medida já não se mostrou eficaz em outras oportunidades, portanto, antes de deferi-la novamente, cabe outra alternativa. Em atenção ao modo menos oneroso ao devedor, com base nos arts. 600, IV, e 652, parágrafo 3º, do CPC, intime-se o devedor para, em 5 dias, indicar bens passíveis de penhora, com advertência que o silêncio implicará ato atentatório à dignidade da Justiça, possibilidade de incidência de multa de até 20% sobre o valor do débito (art. 601 do CPC) e concordância tácita com a penhora sob qualquer dos bens indicados no art. 655 do CPC. -Adv. NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI e Peterson Luiz von Holleben-.

5. USUCAPIAO-0000106-61.2005.8.16.0164-LUIZ FERNANDO NEVES HILGEMBERG x ESTE JUÍZO DE DIREITO- "... Isto posto providencie-se o seguinte: 1) intimação do autor para anexar cópia do inventário dos proprietários e sucessores; 2) intimação do autor para apontar endereço atual para citação dos confrontantes

ainda não citados; 3) renovação da citação de Fábio Francisco Santos Ferreira Hass, pelo correio, porque hoje é maior, tendo em vista a nulidade da citação na época em que era menor; 4) depois destas diligências, vista ao MP, por cautela, já que a cessão de direitos hereditários foi concluída pela mãe em nome do filho que era menor da época e diz respeito à extensa área rural, bem como pelo fato de que, na época da propositura da demanda, o proprietário ainda era menor (situação que inclusive tem reflexos sobre o transcurso do prazo da prescrição aquisitiva). -Adv. JEAN CARLOS PAISANI-.

6. AÇÃO ORD. DE REPETIÇÃO DO INDEBITO C/ PEDIDO DE LIMINAR-0000150-46.2006.8.16.0164-C.D. x A.A.S. e outros- Intimo o exequente, para se manifestar, tendo em vista não ter sido interposto embargos em relação à penhora realizada de valores. -Advs. Jeferson Luiz de Lima, Cristiane Neubauer Maes e MARI KAKAWA-.

7. AÇÃO DE INTERDIÇÃO-0000136-62.2006.8.16.0164-MINISTERIO PUBLICO favor de DAVI CAUÁ SILVEIRA x OCTAVIO FERNANDES- Trata-se de interdição de Octavio Fernandes. Já houve interrogatório, impugnação e perícia. Inicialmente, há pedido de pagamento de débito do interditando por credor de honorários advocatícios, que informa existir bem imóvel de propriedade daquele. Quanto à cobrança inserida no bojo da interdição, não há possibilidade de autorizar pagamento sem ação autônoma e abertura de contraditório, sendo que a demanda poderá ser ajuizada contra o interditando, representado pelo curador. INDEFIRO, portanto, o pedido, sem prejuízo da cobrança em processo regular. A título de certificação, intime-se o Oficial do Registro de Imóveis para, em 10 dias, informar se há bens em nome do interditando. Após vista ao MP acerca do laudo pericial, tendo em vista que não houve manifestação do curador. -Advs. MARCOS AURELIO ABIB e VINICIUS ANTONIO IANOSKI LASKOSKI-.

8. AÇÃO DE USUCAPIAO-0000232-43.2007.8.16.0164-JAQUELINA DO NASCIMENTO e outro x ESTE JUIZO- Inicialmente, em 2007, Jaqueline do Nascimento requereu usucapião de imóvel, sendo que, em face da incapacidade, foi representada pela curadora Iracema Galdino de Oliveira. Determinou-se a emenda a inicial. Em seguida, foi pleiteada a desistência. Foi proferida sentença de extinção do processo sem resolução do mérito, em 03.03.2008. O processo foi arquivado. Em 01.03.2011, Luiza da Piedade Ferreira, na condição de inventariante e herdeira de Jaqueline do Nascimento, pleiteia o prosseguimento do processo. Alega erro material na sentença, o que não ensejaria coisa julgada e, consequentemente, possibilitaria a retomada do processo. O último despacho à fl. 41 e data de 14.12.2011. Relatado o essencial, decido. Não há prioridade, porque, além de extinto o processo, a pessoa que requereu o prosseguimento tem 54 anos de idade, conforme documento de fl. 30. O processo foi extinto, por sentença, sem resolução do mérito em face da desistência. Isso em 2008. Desde então, o processo está arquivado. Não tem fundamento retomar um processo julgado por sentença mediante simples petição protocolizada três anos depois, sob alegação de erro material. Primeiro, se a autora era falecida e o advogado não podia mais representá-la, não é hipótese de erro material. Segundo, erro material não reconhecido de ofício comporta pedido avulso ou embargos de declaração, que têm prazo para propositura e não é de três anos. Terceiro, sentença de extinção sem julgamento do mérito não faz coisa julgada material, mas o procedimento utilizado pela "herdeira da autora" não é adequado, embora, em tese, possa ingressar com nova ação de usucapião e inclusive somar a posse. O princípio da instrumentalidade do processo não comporta esta extensão. Isto posto, ARQUIVE-SE novamente. -Adv. SILMAR FERREIRA DITRICH-.

9. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000243-38.2008.8.16.0164-SOUZA CRUZ S/A x ALVIR TOMAS JUNIOR- Intime-se o exequente para se manifestar sobre o bem bloqueado à fls. 92.-Adv. WALMOR F. FURTADO-.

10. MONITORIA-253/2008-OSVALDINO DINALO e outros x NELSON FERREIRA DE SOUZA e outros- Trata-se de ação monitoria ajuizada por Osvaldo Dinalo, Edelberto Grigolo e Lírio Guerra contra Nelson Ferreira de Souza, Ana Ivone Menon de Souza, Donizete Menon e Ana Regina Menon, com base em confissão de dívida, no valor atualizado até 06/08/2008 de R\$ 21.632,37. Nos embargos, constam as alegações de: inépcia da inicial, porque não descrita a origem da dívida: nulidade de contrato, por que houve coação e substituição de credores para encobrir relação de consumo; impossibilidade de cobrança em dinheiro, porque a obrigação era de entrega de sacas de soja; pagamento de parte da dívida originária em sacas de soja que não foi considerada na confissão de dívida, além de somado valor relativo a acessórios. Relatado o essencial, decido. Quanto a inépcia da inicial, há descrição suficiente da obrigação firmada pelos devedores e retratada em confissão de dívida. Consta que havia obrigação alternativa de pagamento de 665 sacas de soja ou o equivalente em dinheiro. É possível discutir a origem da dívida, ou seja, a alegação de que o contrato foi realizado inicialmente com a pessoa de Ernesto Regailo, mas isso não implica inépcia da inicial. A discussão é possível, porque não há título cambial dotado de abstração, mas a prova de eventual cessão de crédito e os reflexos desta cessão de crédito e os reflexos desta cessão (substituição de credores a alteração do tipo de relação de consumidor para civil) competirá aos devedores. Neste ponto, entretanto, verifica-se que os autores anexaram apenas cópia da confissão da dívida às fls. 10/11. Apesar de não ser título executivo, trata-se de prova escrita que fundamentará conversão, portanto é necessário resguardar os devedores de outro tipo de cobrança com base neste mesmo documento, razão pela qual deverá ser anexada a original. Há necessidade de instrução do feito, sobretudo para averiguar os seguintes pontos controvertidos: a relação jurídica subjacente que deu origem à confissão e que, segundo os réus, foi concluída com Ernesto Regailo e não como os autores; o pagamento parcial em sacas de soja, especificamente 180, restando apenas 320 para pagamento e não 665; a forma com quem foi realizada a confissão de dívida, ou seja, se houve vício de consentimento. Isto posto, afasto a preliminar de inépcia da inicial. Intimem-se os autores para juntar a confissão de dívida original no prazo de 10 dias, sob pena de extinção por ausência de documento essencial. Os autores deverão, no mesmo prazo, apresentar rol de testemunhas. Em

seguida, intimem-se os réus para apresentar rol de testemunhas também em 10 dias. Após, o Cartório deverá agendar data para audiência de conciliação e instrução, a critério do Juiz Titular, porque, em princípio, a depender do valor do contrato, a prova testemunhal não é suficiente sem início de prova escrita. -Advs. Leonardo Dolfini Augusto e Luiz Carlos Silveira-.

11. REVISAO CONTRATUAL C/C REPET.IND.C/C DECLARATORIA NULIDADE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0000319-62.2008.8.16.0164-ELCION LUIS LOVATO x B.V.FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO- Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida pelo autor às fls. 34. Saliento que deixo de intimar o requerido para se manifestar sobre a desistência pleiteada, uma vez que ele requereu a extinção do processo às fls. 121. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 267, VIII d Código de Processo Civil. Elabora a escrituração conta de custas remanescentes, as quais deverão ser pagas pela parte autora, conforme artigo 26 do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, promovendo as anotações e baixas necessárias. Cumpra-se o CNCG no que couber. As custas remanescentes importam em 266,78. -Adv. Juliano Nickel-.

12. AÇÃO DE COBRANCA C/C PEDIDO DE LIMINAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000315-25.2008.8.16.0164-PEDRO BULATY x HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO e outros- Os autos encontram-se disponível para vista, conforme requerido. -Advs. Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Santos, RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR-.

13. AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDRO SOLVENTE-0000506-36.2009.8.16.0164-COMERCIAL AGRICOLA KOHATSU LTDA x LUIS FERNANDO DEON PORAZZI- Intimo o autor para se manifestar a respeito das respostas dos ofícios, no prazo legal. -Adv. Marcos Antonio Maier Carvalho-.

14. SEPARACAO JUDICIAL C/C ALIMENTOS E PEDIDO LIMINAR-0000334-94.2009.8.16.0164-CLAUDETE LIMA SANTOS BINI x EMERSON ANDRÉ BINI- Decorreu o prazo de suspensão, e conforme determina a portaria 14/2011, intimo o a requerente para se manifestar. -Adv. Lorita Maria da Costa Cristo Kreпки-.

15. ARROLAMENTO-0000647-21.2010.8.16.0164-MARCIO VILLELA COSTA e outro x SIBELLE DE PAULA COSTA- Márcio Villela Costa e Marcia Villela Costa requerem arrolamento e bens em virtude do falecimento de Sibelle de Paula Costa. O óbito ocorreu em 10.11.2008. Os herdeiros são filhos, maiores e capazes e ingressaram com o pedido em 2010, quando foi nomeado inventariante o primeiro. Aproximadamente um ano e meio depois da intimação para apresentar plano de partilha, indicou dois bens imóveis de Ponta Grossa pediu prazo complementar os documentos em 09.12.2011. Relatado o essencial, decido. Verifica-se que: não há prova do domicílio dos herdeiros nesta Comarca; a falecida tinha domicílio em Ponta Grossa; o óbito ocorreu em Ponta Grossa; os imóveis estão em Ponta Grossa. Tudo atribui competência à Comarca de Ponta Grossa, conforme art. 1.785 do CC e art. 96, inclusive os foros subsidiários do parágrafo único, do CPC. Além disso, verifica-se que os herdeiros ajuizaram a demanda em 2010 e não há impulso ao processo, sendo que o impulso, neste caso específico, depende mais de iniciativa da parte interessada do que propriamente de juiz da Comarca. Talvez a dificuldade de movimentação decorra justamente do fato de que os documentos complementares estão todos vinculados à Comarca de Ponta Grossa. Em outra oportunidade, com base no art. 1.785 do CC e no art. 96, inclusive os foros subsidiários do parágrafo único, do CPC, declinei a competência para a Comarca de Ponta Grossa, mas, aqui, já foi deferido o processamento. Nestas circunstâncias e, sobretudo, diante do tempo decorrido, concedo o prazo de 30 dias para o inventariante apresentar o plano de partilha e a prova da quitação de todos os tributos, na forma do art. 1031 do CPC, ou para manifestar desistência do processo para ingressar diretamente via administrativa com o pedido. Se não houver manifestação, será considerada desistência tácita. Isto posto, intime-se o inventariante, por procurador e pessoalmente, para complementar os documentos em 30 dias, sob pena de extinção. -Adv. GABRIEL HILGEMBERG DE CARVALHO-.

16. HABILITAÇÃO E LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO DE DEBITOS-0000660-20.2010.8.16.0164-MANOELA REGINA MACHADO GORTE e outro x ESTE JUIZO- Suspendo este processo até as primeiras declarações no inventário, quando, então, serão relacionados os herdeiros de forma segura e os bens. Se for indicada cessão e houver concordância dos herdeiros, a transferência poderá ser regularizada nos autos de inventário. Caso contrário, aplica-se o disposto no art. 984 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL-.

17. INVENTARIO-0000043-26.2011.8.16.0164-TADEU KOVALSKI e outros x ESTANISLAU KOVALSKI e outro- Conforme art. 654 do CPC, a procuração por instrumento particular somente pode ser outorgada por pessoas capazes, Izidoro é absolutamente incapaz, ainda que representado, a procuração tem que ser pública. Floriano não é alfabetizado. Há divergência quanto ao tipo de procuração, mas prevalece que deve ser por instrumento público. A representação deverá ser regularizada em 30 dias. Foi requerida, inicialmente, a citação pessoalmente de Ana e Izidoro (absolutamente incapaz) e a citação por edital de Lúcia (ausente). À fl. 31, o inventariante pediu dispensa da citação dos dois primeiros, porque outorgaram procuração e, presumo, concordaram exclusivamente com a abertura do inventário. Na verdade, a citação é para que todos possam impugnar as primeiras declarações, exatamente conforme determinado à fl. 28. Não se trata de arrolamento sumário, pois há herdeiro incapaz e herdeiro ausente e a abertura de inventário subscrita por alguns dos herdeiros não significa dispensa de citação e concordância com as primeiras declarações. A citação somente será dispensada se, após as primeiras declarações, os herdeiros compareceram espontaneamente aos autos, representados por advogado, e declaram ciência e concordância com as primeiras declarações. Destaco que a concordância somente terá validade após a

regularização da representação dos herdeiros incapaz e não alfabetizados. Destaco, ainda, que a citação por edital da herdeira ausente não pode ser dispensada. Não há, por outro lado, prova da citação do Município, do Estado e da União, em que se pese a manifestação do Estado no sentido de que a avaliação não está correta (fl. 49/50). Portanto, em atenção à decisão def. ls. 28, após as primeiras declarações, o procedimento deveria seguir com a citação de todos na forma do art. 999 do CPC, inclusive a citação por edital já requerida da herdeira ausente. Os herdeiros deverão ser citados, na mesma forma os entes federados. Isto posto: 1) intime-se o inventariante para regularizar a representação processual em 30 dias; 2) citem-se conforme art. 999 do CPC, salvo manifestação expressa e voluntária de concordância nos autos acerca das primeiras declarações, mantida a citação por edital da herdeira ausente a citação dos entes federados; 3) se o inventariante quiser agilizar o processo, deverá observar que o Estado apontou diferença de aproximadamente R \$ 100.000,00 na avaliação dos bens, portanto ou apresenta outra avaliação ou ja providência retificação para cálculo do imposto de forma correta; 4) após, conforme a manifestação dos herdeiros e da Fazenda, o Cartório deverá observar o disposto nos arts. 1002 e 1003 do CPC. 5) providencie-se, no momento oportuno, a vista ao MP, porque há herdeiro incapaz e herdeiro ausente. -Adv. ALTENIR ANTONIO GUBERT-. 18. AÇÃO COMINATÓRIA C/C IND. DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C TUTULA ANTECIPADA-0000140-26.2011.8.16.0164-VICENTE PABIS x BARIGUI VEÍCULOS LTDA e outro- Primeiro, quanto aos embargos de declaração opostos pela Fiat (fls. 88/91), na verdade, não há omissão, pois a legislação processual indica que, não mencionado prazo, este é de 5 dias. No mais, a forma pela qual o veículo seria disponibilizado ao autor era questão prática que, se não houvesse acordo, poderia ser suprida por embargos de declaração. Entretanto, segundo consta nos documentos de fls. 200/201, as partes resolveram tal questão. Isto posto, rejeito os embargos de declaração. Em seguida, às preliminares, apenas foi alegada inépcia da inicial pela Fiat, porque o autor não especificou os pedidos, sobretudo para apontar a responsabilidade de fabricante. Afasto a inépcia, porque a petição discrimina os fatos e fundamentos do pedido e a responsabilidade é imputada da forma solidária entre fabricante e concessionária pelos vícios no veículo. A espécie do vício, inclusive se oculto, de fabricação, de mau uso etc., é questão de mérito que não interfere na legitimidade, em tese, de toda a cadeia de fornecedores. Se, ao final, ficar constatado que não houve vício imputável à Fiat, o pedido em relação a ela será improcedente, mas a legitimidade está firmada pelo teor da petição inicial e pelo próprio vínculo existente entre fabricante e concessionária quanto à qualidade de produto colocado no mercado de consumo. Em relação aos pontos controvertidos e às provas, o litígio abrange, em suma, o tio de vício apresentado pelo veículo. O autor afirmar que os defeitos apresentados em seguida à entrega não foram solucionados pela Barigui ao ponto de o veículo não se prestar mais ao fim a que se destina, razão pela qual teria direito à substituição. A Fiat nega que houve vício na fabricação. A Barigui afirma que a garantia não abrangia problemas vinculados ao mau uso do veículo, razão pela qual apresentou orçamento para conserto na última oportunidade em que recebeu o veículo na oficina. As rés pleiteiam prova pericial. Há necessidade de instrução do processo, entretanto, a prova pericial será analisada na audiência, porquanto o veículo está depositado na oficina da Barigui de Curitiba, então ou o ato seria deprecado ou seria nomeado perito aqui para avaliar o veículo de Curitiba, com todos os custos inerentes a tal tipo de perícia. Portanto, com base no art. 6º, VIII do CPC, por ora, determino que a Barigui, em 15 dias, apresente parecer técnico de sua oficina acerca das causas do último problema apresentado pelo veículo (ordem de serviço à fl. 47), esclarecendo pormenorizadamente o motivo de recusa da garantia ("mau uso", "rotação Máxima de 5.680 RPM") para contraposição ou realização de perícia sobre este ponto. Defiro a prova testemunhal e o depoimento pessoal do autor. Faculto às partes apresentar rol de testemunhas em 15 dias. Após, o Cartório, deverá agendar data para audiência de conciliação e instrução e, se for o caso, deprecar a inquirição de testemunhas residentes fora da Comarca. Isto posto: a) rejeito os embargos de declaração; b) afasto a preliminar de inépcia da inicial; c) determino a juntada de parecer técnico pela Barigui no prazo de 15 dias; d) defiro a prova testemunhal e o depoimento pessoal, mediante depósito do rol em 15 dias em Cartório. À fl. 138 e seguintes, a Fiat anexa petição no sentido de que foi interposto agravo de instrumento, contudo a movimentação do TJPR não aponta recurso. O Cartório deverá certificar se foi interposto e qual a situação em segundo grau de jurisdição. -Advs. Mario Cezar Painaro Ângelo, REBECA SOARES TRINDADE, THAIS BRAGA BERTASSONI e ADELMO DA SILVA EMERENCIANO-. 19. USUCAPIAO-0000220-87.2011.8.16.0164-HELIO DOBIS x ESTE JUIZO- Conforme determina a portaria 14/2011, intimo o requerente para se manifestar sobre as correspondências devolvidas. -Adv. RUTSON LUIZ ALVAREZ-. 20. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000355-02.2011.8.16.0164-BANCO BRADESCO S.A x LUIZ ROBERTO MARCATTO- Intime-se o exequente, para se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 49/70, no prazo legal. -Adv. Adriane Guasque-. 21. AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO-0000500-58.2011.8.16.0164-BANCO BRADESCO S.A x ANTONIO BITECHOUSKI- Conforme auto de busca e apreensão (fls. 28 verso), o requerido ficou com a posse do bem. A seguir, o Bradesco requer a remoção e substituição do depositário. Defiro o pedido, em consequência, determino a remoção do bem nos termos requeridos às fls. 31/33. -Adv. MARIA LUCÍLIA GOMES-. 22. AÇÃO DE FALSIDADE DOCUMENTAL-0001079-06.2011.8.16.0164-JOAO SERBER x DAVI SERBER- Intimo o requerente, para que no prazo de 05 (cinco) dias efetue o depósito dos valores, referente à perícia, para que se possa ser iniciado a perícia. -Adv. NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI-. 23. AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO-0001107-71.2011.8.16.0164-B.V.FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANÇ. E INVESTIMENTO x HEITOR JOSE WEIZENMANN- Conforme determina a portaria 14/2011, intimo o procurador para assinar a petição de fls. 35/36. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-. 24. REINTEGRAÇÃO DE POSSE c/c PEDIDO DE LIMINAR-0001198-64.2011.8.16.0164-ORLANDO VIEIRA x REINALDO VAZ e outro- Em dezembro de 2011, foi proposta a ação de reintegração de posse com pedido liminar. Foi realizada justificativa em janeiro de 2012 e após o despacho de fls. 55, o processo ficou aguardando a conclusão de 2012. Diante do tempo decorrido, intime-se o autor para apontar a atual situação do litígio possessório, particularmente se houve alteração de fato, no prazo de 10 dias. -Adv. Lorita Maria da Costa Cristo Kreпки-. 25. INVENTARIO-0000424-97.2012.8.16.0164-NEUMARI APARECIDA DA SILVA ASSIS x ESPÓLIO DE SEBASTIÃO WALTER DA SILVA ASSIS- Neumari Aparecida da Silva Assis requer arrolamento dos bens deixados em virtude do falecimento de Sebastião Walter da Silva Assis, ocorrido em 02.01.2012 em Ponta Grossa, na condição de viúva, casada pelo regime de comunhão universal. Residem em Teixeira Soares. Arola um imóvel registrado em Matinhos - PR e um veículo (documentos fls. 40/41). O imóvel ficaria exclusivamente com a viúva Neumari. Há sete filhos, todos maiores, que outorgam procuração por instrumento particular. Relatado o essencial, decido. A viúva, que era casada pelo regime da comunhão universal, não é herdeira, mas meeira, conforme art. 1.829, I, do CC. Os filhos, herdeiros necessários, podem renunciar ou ceder os direitos hereditários. A renúncia é em favor do monte (abdicação) e implicaria em chamar os herdeiros da classe subsequente, sem incidência de imposto de transmissão. A cessão é em favor de determinada pessoa e pressupõe prévia aceitação, com incidência, então, de imposto de transmissão. Em que se pese a divergência doutrinária e jurisprudencial, se cessão ou renúncia, prepondera que há renúncia translativa quando em favor de viúva meeira. Por conseguinte, conforme art. 1793 do CC, via de regra, deve ser feita por escritura pública e há incidência de ITCMD. ... Embora não seja pacífico, há precedentes admitindo a renúncia translativa mediante termo nos autos de arrolamento, por analogia do art. 1806 do CC, mas ainda mediante comprovação de recolhimento de ITCMD. Aliás nem mesmo é pacífico qual o imposto que incide neste ato, pois há entendimento de que seria o ITBI. Contudo, a renúncia por termo nos autos ainda exigiria a outorga de procuração dos herdeiros por instrumento público. Ou seja, de uma forma ou de outra, tal ato não é tão simples, quanto quer parecer e frequentemente é homologado sem mais finalidades para depois, ensejar questionamento por nulidade. Note-se que, neste processo, não há sequer manifestação expressa da renúncia dos herdeiros em favor da viúva meeira, mas apenas requerimento de adjudicação e partilha da totalidade de imóvel a ela, não há termo de renúncia subscrito pelos herdeiros, tampouco por procurador com poderes especiais outorgados por escritura pública, já que instrumentos são particulares. Além disso, nada foi dito acerca do veículo. Vale lembrar que tudo poderia ser resolvido na esfera administrativa, aliás, todos os princípios processuais indicam a vantagem desta opção. certamente mais ágil diante de outros processo prioritários em trâmite no Judiciário. Isto posto: a) nomeio inventariante a conjuge supérstite, pois não há vedação, embora seja meeira por força da comunhão universal; b) intime-se para emendar a inicial em 30 dias nos seguintes termos: ou anexa escritura pública de renúncia translativa em favor da viúva meeira por todos os herdeiros ou anexa procurações por instrumento público de todos os herdeiros para renúncia translativa mediante termo nos autos deste arrolamento; c) intime-se para emendar a inicial em 30 dias ainda no tocante à destinação do veículo; d) intime-se para emendar a inicial em 30 dias, por fim, para anexar comprovante de quitação do imposto incidente sobre a renúncia translativa. -Adv. LUIZ ROBERTO FALCÃO-. 26. ALVARA JUDICIAL-0000574-78.2012.8.16.0164-DIVANIR DA SILVA FILLUS e outros x ESTE JUIZO- Intimo o requerente para retirar a carta de intimação, e providenciar sua postagem. -Adv. HARRY CRISTHIAN E. CZELUSNIAK-. 27. INVENTARIO-0000625-89.2012.8.16.0164-VERA GALVÃO BYCZKOVSKI e outros x ESTE JUIZO- Vera Galvão Byczkovski, Roger Louis Byczkovski e Kenny Byczkovski Scheidt, a primeira viúva meeira e os segundos filhos, requerem arrolamento sumário em virtude o falecimento de Luiz Byczkovski, em 05.05.1991. Apresentaram plano de partilha de imóvel matriculado sob n. 4.311 neste Município de Teixeira Soares. Documento às fls. 09-32 complementados às fls. 35-47. Conforme certidão de fl. 09, o óbito ocorreu em 05.05.1991, portanto há mais de 20 anos, sem menção a bens a inventariar. De outro lado, conforme matrícula de fl. 23, o bem que se pretende agora inventariar parte de condomínio e um dos condôminos era o espólio de Luiz Byczkovski. Em seguida, consta partilha amigável, na qual foi atribuída a integralidade do imóvel ou espólio de Luiz Byczkovski. O cônjuge casado pelo regime de comunhão universal tem direito a metade do patrimônio e não é herdeiro, segundo art. 1.829 do CC. Se por ocasião do óbito, o imóvel não integrava o patrimônio do de cujus, não há meação, mas, sim, cessão de metade do imóvel pelos filhos em favor da mãe. Fica anexada cópia da cópia da matrícula autenticada. É necessário anexar a original e toda a seqüência de transmissão da propriedade para homologação da partilha. É necessário, também, escritura pública de cessão de direitos hereditários em favor da mãe ou procuração por instrumento pública para assinatura de termo de cessão nos autos com recolhimento de tributo correspondente a este negócio jurídico, se constatado que o imóvel pertenceria a Luiz Byczkovski por herança e, pelo facimento deste, por herança dos filhos mediante representação. Além disso, o art. 103 do CPC, exige prova da quitação os tributos, sendo que a certidão negativa do ITR é de 21.11.2010, portanto deve ser apresentada negativa atualizada. Isto posto, intemem-se os herdeiros para complementar os documentos em 30 dias, sob pena de extinção. -Adv. LEVI VARELA DA SILVA-. 28. AÇÃO DE RETIFICACAO DE AREA-0000717-67.2012.8.16.0164-MARIA LUCIA DA SILVA BREDA e outro x ESTE JUIZO- Os autores pretendem retificar área de imóvel para acrescentar porção não indicada na matrícula, excluir a menção à área comum e desmembrar a área em três lotes. Pleiteiam "notificação ou citação" dos confrontantes e do Município. Trata-se de imóvel sob matrícula nº 3.591 e no qual os autores detêm parte ideal. Não se trata de mera retificação de área, mas, sim, de divisão de condomínio, que segue no art. 1320 e o art. 946, II, do CPC. É divergente o

entendimento quanto à jurisdição voluntária, porém, em tese, parece possível acordo de divisão entre os condôminos. Todos deverão integrar o polo passivo para este efeito. Noutro passo, a denominada retificação equivale à demarcação na hipótese de a área maior estar englobada na parte ideal de outro condomínio ou até mesmo um remoto usucapião. Se houver apenas divergência de área total, até mesmo por nova medição que não corresponda a antigo registro, aí sim é possível cogitar retificação. Quanto a esta, não há óbice ao procedimento na esfera administrativa, na forma do art. 213 da Lei 6015-73. Da mesma forma, o desmembramento ou loteamento da área poderá ser solicitada na esfera administrativa à Prefeitura, conforme previsão da Lei 6766/79, mas dependerá de extinção do condomínio. Em princípio, visualiza-se carência da ação neste ponto. Por fim, o art. 259, VII, do CPC, é expresso ao indicar o valor da causa para este tipo de demanda, razão pela qual os autores deverão adequá-lo a recolher as custas remanescentes, sob pena de extinção. Isso posto, intimem-se os autores para emendar a inicial, em 30 dias, na forma do art. 967 e seguintes do CPC, e adequar os pedidos observadas a fundamentação supra. Intimem-se os autores, também, para retificar o valor da causa e recolher as custas remanescentes, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. João Francisco Glitz-.

29. REST. DE BENEFICIO AUX. DOENÇA C/C ANT. TUTELA-0000775-70.2012.8.16.0164-TADEU ZAKRZEWSKI NETO x INSS INSTITUTO SOCIAL DO SEGURO SOCIAL-..."Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE a antecipação de tutela para DETERMINAR que INSS implante o benefício de auxílio-doença ao autor, em 5 dias após intimação, sob pena multa diária no valor de R\$ 50,00. -Adv. LEVI VARELA DA SILVA-.

30. CARTA PRECATÓRIA-0000027-92.1999.8.16.0164-Oriundo da Comarca de 4º Vara da Fa Pu, Fal. Conc. Curitiba/Pr-Banestado Leasing S/A Arrendamento Mercantil x Agros Ind. e Com. de Produtos Agropecuarios Ltda- Intimo o requerente para dar prosseguimento ao feito, sob pena de devolução da Carta Precatória, independente de cumprimento.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA-.

1. INVENTARIO-0000075-46.2002.8.16.0164-JULIMAR PAULO FERNANDES e outro x JULIO FERNANDES- Trata-se de inventário ajuizado em 2002, já incluído na meta 2 e que não tem descrição de todos os herdeiros ainda, pois há anos aguarda a juntada de procurações. Neste período, um herdeiro (filho) já faleceu e seu herdeiro (neto-filho) também já faleceu. Uma herdeira, Ana Maria, que não foi reconhecida em vida pleiteia incidentalmente eu ingresso e exame de DNA. Salvo engano na conferência das procurações, não há notícia de José e Pedro e, somente há uns dois anos, há informação de que Otávio é interdito. Salvo engano, até porque os menores já podem ter adquirido capacidade nestes 10 anos, havia herdeiros menores, ao que parece, Alexandre e Daiana, cuja representação ainda não foi esclarecida e há necessidade de instrumento público (não cópia). São 15 filhos e mais uma ainda não reconhecida, um falecido com 5 filhos, um deste falecidos cuja herdeira é a mãe, o que obviamente dificulta a reunião, mas se não há acordo para iniciar o inventário de forma conjunta, a citação resolveria. Por outro lado, cessionários de direitos não são herdeiros, portanto não cabe ficar discutindo incidentalmente alienações feitas em vida pelo de cujus por instrumento particular. Se após as primeiras declarações, houver concordância dos herdeiros, a transferência poderá ser regularizada, caso contrário, é questão de alta indagação que deverá ser discutida em ação autônoma. (art. 984 do CPC). Foram apresentadas as primeiras declarações, mas muito tempo se passou e as circunstâncias mudaram. Ademais, a insuficiência de indicação de herdeiros não permitiu complementar a relação processual de forma adequada, tanto assim que até hoje não há certeza neste ponto. Isto posto, intime-se o inventariante, por intermédio da procuradora atual (conferir procuração), para reapresentar as primeiras declarações exatamente na forma do art. 993 do CPC, no prazo de 20 dias. Da forma discriminada, deverá dar atenção para a relação de herdeiros, indicando um por um, quem é maior e quem é menor, quem já juntou procuração e o número da folha de processo, quem não juntou procuração, quem está representado por outro advogado, quem precisa de curador, quem é herdeiro por representação, endereço completo para aqueles que não outorgaram procuração ao mesmo advogado para citação (art. 993, II do CPC). Com isso, talvez seja possível impulsionar o processo, com observância, então do art. 999 do CPC. Tendo em vista o teor do processo em apenso n. 0000138-03.2004.8.16.0164, o Cartório deverá certificar se já foram liberados valores depositados em conta por meio de alvará. -Adv. LEVI VARELA DA SILVA, ANA PAULA PERDONCINI JACOMEL e MARIA ROSELI WILLE-.

2. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-0000137-52.2003.8.16.0164-JOAOQUIM ALVES DE QUADROS x LUIS ALBERTO KALINOWSKI e outros- Intimo o requerente para retirar a carta de intimação do perito, e providenciar sua postagem. -Adv. JOAQUIM ALVES DE QUADROS-.

3. ALVARA JUDICIAL-0000138-03.2004.8.16.0164-JULIMAR PAULO FERNANDES x ESTE JUIZO- Avoquei. Defiro o pedido de avaliação de parte do bem imóvel a inventariar para pagamento da dívida relativa a internação hospitalar. Intime-se o Oficial de Justiça para cumprimento no prazo de 30 dias, observada a suspeição conforme pedido nos autos em apenso n. 660/2010.-Adv. Anna Paula Perdoncini-.

4. ACIONAMENTO DECLARATORIO DE INEXIGIBILIDADE DE TITULO-0000110-98.2005.8.16.0164-RAFAEL ELIAS DE BONFIM x LUIZ ALBERTO KALINOWSKI e outro- Trata-se de um cumprimento de sentença relativo a honorários advocatícios, na qual o credor requerer a penhora Bacenjud pela terceira vez. Já foi deferida a penhora on-lie nas contas de Rafael e da Esposa Elisabeth e não havia saldo. Agora o credor requerer nova penhora na conta do primeiro. A medida já não se mostrou eficaz em outras oportunidades, portanto, antes de deferi-la novamente, cabe outra alternativa. Em atenção ao modo menos oneroso ao devedor, com base nos arts. 600, IV, e 652, parágrafo 3º, do CPC, intime-se o devedor para, em 5 dias, indicar bens passíveis de penhora, com advertência que o silêncio implicará ato atentatório à dignidade da Justiça, possibilidade de incidência de multa de até 20% sobre o valor do débito (art. 601 do CPC) e concordância tácita com a penhora

sob qualquer dos bens indicados no art. 655 do CPC. -Adv. NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI e Peterson Luiz von Holleben-.

5. USUCAPIAO-0000106-61.2005.8.16.0164-LUIZ FERNANDO NEVES HILGEMBERG x ESTE JUIZO DE DIREITO-..." Isto posto providencie-se o seguinte: 1) intimação do autor para anexar cópia do inventário dos proprietários e sucessores; 2) intimação do autor para apontar endereço atual para citação dos confrontantes ainda não citados; 3) renovação da citação de Fábio Francisco Santos Ferreira Hass, pelo correio, porque hoje é maior, tendo em vista a nulidade da citação na época em que era menor; 4) depois destas diligências, vista ao MP, por cautela, já que a cessão de direitos hereditários foi concluída pela mãe em nome do filho que era menor da época e diz respeito à extensa área rural, bem como pelo fato de que, na época da propositura da demanda, o proprietário ainda era menor (situação que inclusive tem reflexos sobre o transcurso do prazo da prescrição aquisitiva). -Adv. JEAN CARLOS PAISANI-.

6. AÇÃO ORD. DE REPETIÇÃO DO INDEBITO C/ PEDIDO DE LIMINAR-0000150-46.2006.8.16.0164-C.D. x A.A.S. e outros- Intimo o exequente, para se manifestar, tendo em vista não ter sido interposto embargos em relação à penhora realizada de valores. -Adv. Jeferson Luiz de Lima, Cristiane Neubauer Maes e MARI KAKAWA-.

7. AÇÃO DE INTERDIÇÃO-0000136-62.2006.8.16.0164-MINISTERIO PUBLICO favor de DAVI CAUÃ SILVEIRA x OCTAVIO FERNANDES- Trata-se de interdição de Octavio Fernandes. Já houve interrogatório, impugnação e perícia. Inicialmente, há pedido de pagamento de débito do interditando por credor de honorários advocatícios, que informa existir bem imóvel de propriedade daquele. Quanto à cobrança inserida no bojo da interdição, não há possibilidade de autorizar pagamento sem ação autônoma e abertura de contraditório, sendo que a demanda poderá ser ajuizada contra o interditando, representado pelo curador. INDEFIRO, portanto, o pedido, sem prejuízo da cobrança em processo regular. A título de certificação, intime-se o Oficial do Registro de Imóveis para, em 10 dias, informar se há bens em nome do interditando. Após vista ao MP acerca do laudo pericial, tendo em vista que não houve manifestação do curador. -Adv. MARCOS AURELIO ABIB e VINICIUS ANTONIO IANOSKI LASKOSKI-.

8. AÇÃO DE USUCAPIAO-0000232-43.2007.8.16.0164-JAQUELINA DO NASCIMENTO e outro x ESTE JUIZO- Inicialmente, em 2007, Jaqueline do Nascimento requereu usucapião de imóvel, sendo que, em face da incapacidade, foi representada pela curadora Iracema Galdino de Oliveira. Determinou-se a emenda a inicial. Em seguida, foi pleiteada a desistência. Foi proferida sentença de extinção do processo sem resolução do mérito, em 03.03.2008. O processo foi arquivado. Em 01.03.2011, Luiza da Piedade Ferreira, na condição de inventariante e herdeira de Jaqueline do Nascimento, pleiteia o prosseguimento do processo. Alega erro material na sentença, o que não ensinaria coisa julgada e, consequentemente, possibilitaria a retomada do processo. O último despacho à fl. 41 e data de 14.12.2011. Relato o essencial, decido. Não há prioridade, porque, além de extinto o processo, a pessoa que requereu o prosseguimento tem 54 anos de idade, conforme documento de fl. 30. O processo foi extinto, por sentença, sem resolução do mérito em face da desistência. Isso em 2008. Desde então, o processo está arquivado. Não tem fundamento retomar um processo julgado por sentença mediante simples petição protocolizada três anos depois, sob alegação de erro material. Primeiro, se a autora era falecida e o advogado não podia mais representá-la, não é hipótese de erro material. Segundo, erro material não reconhecido de ofício comporta pedido avulso ou embargos de declaração, que têm prazo para propositura e não é de três anos. Terceiro, sentença de extinção sem julgamento do mérito não faz coisa julgada material, mas o procedimento utilizado pela "herdeira da autora" não é adequado, embora, em tese, passa ingressar com nova ação de usucapião e inclusive somar a posse. O princípio da instrumentalidade do processo não comporta esta extensão. Isto posto, ARQUIVE-SE novamente. -Adv. SILMAR FERREIRA DITRICH-.

9. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000243-38.2008.8.16.0164-SOUZA CRUZ S/A x ALVIR TOMAS JUNIOR- Intime-se o exequente para se manifestar sobre o bem bloqueado à fls. 92.-Adv. WALMOR F. FURTADO-.

10. MONITORIA-253/2008-OSVALDINO DINALO e outros x NELSON FERREIRA DE SOUZA e outros- Trata-se de ação monitoria ajuizada por Osvaldo Dinalo, Edelberto Grigolo e Lírio Guerra contra Nelson Ferreira de Souza, Ana Ivone Menon de Souza, Donizete Menon e Ana Regina Menon, com base em confissão de dívida, no valor atualizado até 06/08/2008 de R\$ 21.632,37. Nos embargos, constam as alegações de: inépcia da inicial, porque não descrita a origem da dívida: nulidade de contrato, porq houve coação e substituição de credores para encobrir relação de consumo; impossibilidade de cobrança em dinheiro, porque a obrigação era de entrega de sacas de soja; pagamento de parte da dívida originária em sacas de soja que não foi considerada na confissão de dívida, além de somado valor relativo a acessórios. Relato o essencial, decido. Quanto a inépcia da inicial, há descrição suficiente da obrigação firmada pelos devedores e retratada em confissão de dívida. Consta que havia obrigação alternativa de pagamento de 665 sacas de soja ou o equivalente em dinheiro. É possível discutir a origem da dívida, ou seja, a alegação de que o contrato foi realizado inicialmente com a pessoa de Ernesto Regailo, mas isso não implica inépcia da inicial. A discussão é possível, porque não há título cambial dotado de abstração, mas a prova de eventual cessão de crédito e os reflexos desta cessão de crédito e os reflexos desta cessão (substituição de credores a alteração do tipo de relação de consumerista para civil) competirá aos devedores. Neste ponto, entretanto, verifica-se que os autores anexaram apenas cópia da confissão da dívida às fls. 10/11. Apesar de não ser título executivo, trata-se de prova escrita que fundamentará conversão, portanto é necessário resguardar os devedores de outro tipo de cobrança com base neste mesmo documento, razão pela qual deverá ser anexada a original. Há necessidade de instrução do feito, sobretudo para averiguar os seguintes pontos controversos: a relação jurídica subjacente que deu origem à confissão e que, segundo os réus, foi concluída com Ernesto Regailo e

não como os autores; o pagamento parcial em sacas de soja, especificamente 180, restando apenas 320 para pagamento e não 665; a forma com que foi realizada a confissão de dívida, ou seja, se houve vício de consentimento. Isto posto, afasto a preliminar de inépcia da inicial. Intimem-se os autores para juntar a confissão de dívida original no prazo de 10 dias, sob pena de extinção por ausência de documento essencial. Os autores deverão, no mesmo prazo, apresentar rol de testemunhas. Em seguida, intimem-se os réus para apresentar rol de testemunhas também em 10 dias. Após, o Cartório deverá agendar data para audiência de conciliação e instrução, a critério do Juiz Titular, porque, em princípio, a depender do valor do contrato, a prova testemunhal não é suficiente sem início de prova escrita. -Adv. Leonardo Dolfini Augusto e Luiz Carlos Silveira-.

11. REVISAO CONTRATUAL C/C REPET.IND.C/C DECLARATORIA NULDADE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0000319-62.2008.8.16.0164-ELCION LUIS LOVATO x B.V.FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO- Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida pelo autor às fls. 34. Saliente que deixo de intimar o requerido para se manifestar sobre a desistência pleiteada, uma vez que ele requereu a extinção do processo às fls. 121. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 267, VIII d Código de Processo Civil. Elabora a escrituraria conta de custas remanescentes, as quais deverão ser pagas pela parte autora, conforme artigo 26 do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, promovendo as anotações e baixas necessárias. Cumpra-se o CNCG no que couber. As custas remanescentes importam em 266,78. -Adv. Juliano Nickel-.

12. AÇÃO DE COBRANCA C/C PEDIDO DE LIMINAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000315-25.2008.8.16.0164-PEDRO BULATY x HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO e outros- Os autos encontram-se disponível para vista, conforme requerido. -Adv. Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Santos, RITA DE CÁSSIA CORREA DE VASCONCELOS e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR-.

13. AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDRO SOLVENTE-0000506-36.2009.8.16.0164-COMERCIAL AGRICOLA KOHATSU LTDA x LUIS FERNANDO DEON PORAZZI- Intimo o autor para se manifestar a respeito das respostas dos ofícios, no prazo legal. -Adv. Marcos Antonio Maier Carvalho-.

14. SEPARAÇÃO JUDICIAL C/C ALIMENTOS E PEDIDO LIMINAR-0000334-94.2009.8.16.0164-CLAUDETE LIMA SANTOS BINI x EMERSON ANDRÉ BINI- Decorreu o prazo de suspensão, e conforme determina a portaria 14/2011, intimo o a requerente para se manifestar. -Adv. Lorita Maria da Costa Cristo Kreпки-.

15. ARROLAMENTO-0000647-21.2010.8.16.0164-MARCIO VILLELA COSTA e outro x SIBELLE DE PAULA COSTA- Márcio Villela Costa e Marcia Villela Costa requerem arrolamento e bens em virtude do falecimento de Sibelle de Paula Costa. O óbito ocorreu em 10.11.2008. Os herdeiros são filhos, maiores e capazes e ingressaram com o pedido em 2010, quando foi nomeado inventariante e o primeiro. Aproximadamente um ano e meio depois da intimação para apresentar plano de partilha, indicou dois bens imóveis de Ponta Grossa pediu prazo complementar os documentos em 09.12.2011. Relatado o essencial, decido. Verifica-se que: não há prova do domicílio dos herdeiros nesta Comarca; a falecida tinha domicílio em Ponta Grossa; o óbito ocorreu em Ponta Grossa; os imóveis estão em Ponta Grossa. Tudo atribui competência à Comarca de Ponta Grossa, conforme art. 1.785 do CC e art. 96, inclusive os foros subsidiários do parágrafo único, do CPC. Além disso, verifica-se que os herdeiros ajuizaram a demanda em 2010 e não há impulso ao processo, sendo que o impulso, neste caso específico, depende mais de iniciativa da parte interessada do que propriamente de juiz da Comarca. Talvez a dificuldade de movimentação decorra justamente do fato de que os documentos complementares estão todos vinculados à Comarca de Ponta Grossa. Em outra oportunidade, com base no art. 1.785 do CC e no art. 96, inclusive os foros subsidiários do parágrafo único, do CPC, declinei a competência para a Comarca de Ponta Grossa, mas, aqui, já foi deferido o processamento. Nestas circunstâncias e, sobretudo, diante do tempo decorrido, concedo o prazo de 30 dias para o inventariante apresentar o plano de partilha e a prova da quitação de todos os tributos, na forma do art. 1031 do CPC, ou para manifestar desistência do processo para ingressar diretamente via administrativa com o pedido. Se não houver manifestação, será considerada desistência tácita. Isto posto, intime-se o inventariante, por procurador e pessoalmente, para complementar os documentos em 30 dias, sob pena de extinção. -Adv. GABRIEL HILGEMBERG DE CARVALHO-.

16. HABILITAÇÃO E LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO DE DEBITOS-0000660-20.2010.8.16.0164-MANOELA REGINA MACHADO GORTE e outro x ESTE JUIZO- Suspendo este processo até as primeiras declarações no inventário, quando, então, serão relacionados os herdeiros de forma segura e os bens. Se for indicada cessão e houver concordância dos herdeiros, a transferência poderá ser regularizada nos autos de inventário. Caso contrário, aplica-se o disposto no art. 984 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL-.

17. INVENTARIO-0000043-26.2011.8.16.0164-TADEU KOVALSKI e outros x ESTANISLAU KOVALSKI e outro- Conforme art. 654 do CPC, a procuração por instrumento particular somente pode ser outorgada por pessoas capazes, Izidoro é absolutamente incapaz, ainda que representado, a procuração tem que ser pública. Florianiano não é alfabetizado. Há divergência quanto ao tipo de procuração, mas prevalece qu deve ser por instrumento público. A representação deverá ser regularizada em 30 dias. Foi requerida, inicialmente, a citação pessoalmente de Ana e Izidora (absolutamente incapaz) e a citação por edital de Lúcia (ausente). À fl. 31, o inventariante pediu dispensa da citação dos dois primeiros, porque outorgaram procuração e, presumo, concordaram exclusivamente com a abertura do inventário. Na verdade, a citação é para que todos possuam impugnar as primeiras declarações, exatamente conforme determinado à fl. 28. Não se trata de

arrolamento sumário, pois há herdeiro incapaz e herdeiro ausente e a abertura de inventário subscrita por alguns dos herdeiros não significa dispensa de citação e concordância com as primeiras declarações. A citação somente será dispensada se, após as primeiras declarações, os herdeiros compareceram espontaneamente aos autos, representados por advogado, e declaram ciência e concordância com as primeiras declarações. Destaco que a concordância somente terá validade após a regularização da representação dos herdeiros incapaz e não alfabetizados. Destaco, ainda, que a citação por edital da herdeira ausente não pode ser dispensada. Não há, por outro lado, prova da citação do Município, do Estado e da União, em que se pese a manifestação do Estado no sentido de que a avaliação não está correta (fl. 49/50). Portanto, em atenção à decisão def ls. 28, após as primeiras declarações, o procedimento deveria seguir com a citação de todos na forma do art. 999 do CPC, inclusive a citação por edital já requerida herdeira ausente. Os herdeiros deverão ser citados, na mesma forma os entes federados. Isto posto: 1) intime-se o inventariante para regularizar a representação processual em 30 dias; 2) citem-se conforme art. 999 do CPC, salvo manifestação expressa e voluntária de concordância nos autos acerca das primeiras declarações, mantida a citação por edital da herdeira ausente a citação dos entes federados; 3) se o inventariante quiser agilizar o processo, deverá observar que o Estado apontou diferença de aproximadamente R \$ 100.000,00 na avaliação dos bens, portanto ou apresenta outra avaliação ou ja providência retificação para cálculo do imposto de forma correta; 4) após, conforme a manifestação dos herdeiros e da Fazenda, o Cartório deverá observar o disposto nos arts. 1002 e 1003 do CPC. 5) providencie-se, no momento oportuno, a vista ao MP, porque há herdeiro incapaz e herdeiro ausente. -Adv. ALTENIR ANTONIO GUBERT-.

18. AÇÃO COMINATÓRIA C/C IND. DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C TUTELA ANTECIPADA-0000140-26.2011.8.16.0164-VICENTE PABIS x BARIGUI VEÍCULOS LTDA e outro- Primeiro, quanto aos embargos de declaração opostos pela Fiat (fls. 88/91), na verdade, não há omissão, pois a legislação processual indica que, não mencionado prazo, este é de 5 dias. No mais, a forma pela qual o veículo seria disponibilizado ao autor era questão prática que, se não houvesse acordo, poderia ser suprida por embargos de declaração. Entretanto, segundo consta nos documentos de fls. 200/201, as partes resolveram tal questão. Isto posto, rejeito os embargos de declaração. Em seguida, às preliminares, apenas foi alegada inépcia da inicial pela Fiat, porque o autor não especificou os pedidos, sobretudo para apontar a responsabilidade de fabricante. Afasto a inépcia, porque a petição discrimina os fatos e fundamentos do pedido e a responsabilidade é imputada da forma solidária entre fabricante e concessionária pelos vícios no veículo. A espécie do vício, inclusive se oculto, de fabricação, de mau uso etc., é questão de mérito que não interfere na legitimidade, em tese, de toda a cadeia de fornecedores. Se, ao final, ficar constatado que não houve vício imputável à Fiat, o pedido em relação a ela será improcedente, mas a legitimidade está firmada pelo teor da petição inicial e pelo próprio vínculo existente entre fabricante e concessionária quanto à qualidade de produto colocado no mercado de consumo. Em relação aos pontos controvertidos e às provas, o litígio abrange, em suma, o tio de vício apresentado pelo veículo. O autor afirmar que os defeitos apresentados em seguida à entrega não foram solucionados pela Barigui ao ponto de o veículo não se prestar mais ao fim a que se destina, razão pela qual teria direito à substituição. A Fiat nega que houve vício na fabricação. A Barigui afirma que a garantia não abrangia problemas vinculados ao mau uso do veículo, razão pela qual apresentou orçamento para conserto na última oportunidade em que recebeu o veículo na oficina. As rés pleiteiam prova pericial. Há necessidade de instrução do processo, entretanto, a prova pericial será analisada na audiência, porquanto o veículo está depositado na oficina da Barigui de Curitiba, então ou o ato seria deprecado ou seria nomeado perito aqui para avaliar o veículo de Curitiba, com todos os custos inerentes a tal tipo de perícia. Portanto, com base no art. 6º, VIII do CPC, por ora, determino que a Barigui, em 15 dias, apresente parecer técnico de sua oficina acerca das causas do último problema apresentado pelo veículo (ordem de serviço à fl. 47), esclarecendo pormenorizadamente o motivo de recusa da garantia ("mau uso", "rotação Máxima de 5.680 RPM") para contraposição ou realização de perícia sobre este ponto. Defiro a prova testemunhal e o depoimento pessoal do autor. Faculto às partes apresentar rol de testemunhas em 15 dias. Após, o Cartório, deverá agendar data para audiência de conciliação e instrução e, se for o caso, deprecar a inquirição de testemunhas residentes fora da Comarca. Isto posto: a) rejeito os embargos de declaração; b) afasto a preliminar de inépcia da inicial; c) determino a juntada de parecer técnico pela Barigui no prazo de 15 dias; d) defiro a prova testemunhal e o depoimento pessoal, mediante depósito do rol em 15 dias em Cartório. À fl. 138 e seguintes, a Fiat anexa petição no sentido de que foi interposto agravo de instrumento, contudo a movimentação do TJPR não aponta recurso. O Cartório deverá certificar se foi interposto e qual a situação em segundo grau de jurisdição. -Adv. Mario Cezar Painaro Ângelo, REBECA SOARES TRINDADE, THAIS BRAGA BERTASSONI e ADELMO DA SILVA EMERENCIANO-.

19. USUCAPIAO-0000220-87.2011.8.16.0164-HELIO DOBIS x ESTE JUIZO- Conforme determina a portaria 14/2011, intimo o requerente para se manifestar sobre as correspondências devolvidas. -Adv. RUTSON LUIZ ALVAREZ-.

20. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000355-02.2011.8.16.0164-BANCO BRADESCO S.A x LUIZ ROBERTO MARCATTO- Intime-se o exequente, para se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 49/70, no prazo legal. -Adv. Adriane Guasque-.

21. AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO-0000500-58.2011.8.16.0164-BANCO BRADESCO S.A x ANTONIO BITECHOUSKI- Conforme auto de busca e apreensão (fls. 28 verso), o requerido ficou com a posse do bem. A seguir, o Bradesco requer a remoção e substituição do depositário. Defiro o pedido, em consequência, determino a remoção do bem nos termos requeridos às fls. 31/33. -Adv. MARIA LUCÍLIA GOMES-.

22. AÇÃO DE FALSIDADE DOCUMENTAL-0001079-06.2011.8.16.0164-JOAO SERBER x DAVI SERBER- Intimo o requerente, para que no prazo de 05 (cinco) dias

efetue o depósito dos valores, referente à perícia, para que se possa ser iniciado a pericia. -Adv. NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI-.

23. AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO-0001107-71.2011.8.16.0164-B.V.FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x HEITOR JOSE WEIZENMANN- Conforme determina a portaria 14/2011, íntimo o procurador para assinar a petição de fls. 35/36.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

24. REINTEGRAÇÃO DE POSSE c/c PEDIDO DE LIMINAR-0001198-64.2011.8.16.0164-ORLANDO VIEIRA x REINALDO VAZ e outro- Em dezembro de 2011, foi proposta a ação de reintegração de posse com pedido liminar. Foi realizada justificação em janeiro de 2012 e após o despacho de fls. 55, o processo ficou aguardando a conclusão de 2012. Deiante do tempo decorrido, intime-se o autor para apontar a atual situação do litígio possessório, particularmente se houve alteração de fato, no prazo de 10 dias. -Adv. Lorita Maria da Costa Cristo Kreпки-.

25. INVENTARIO-0000424-97.2012.8.16.0164-NEUMARI APARECIDA DA SILVA ASSIS x ESPÓLIO DE SEBASTIÃO WALTER DA SILVA ASSIS- Neumari Aparecida da Silva Assis requer arrolamento dos bens deixados em virtude do falecimento de Sebastião Walter da Silva Assis, ocorrido em 02.01.2012 em Ponta Grossa, na condição de viúva, casada pelo regime de comunhão universal. Residem em Teixeira Soares. Arrola um imóvel registrado em Matinhos - PR e um veículo (documentos fls. 40/41). O imóvel ficaria exclusivamente com a viúva Neumari. Há sete filhos, todos maiores, que outorgam procuração por instrumento particular. Relatado o essencial, decidido. A viúva, que era casada pelo regime da comunhão universal, não é herdeira, mas meeira, conforme art. 1.829, I, do CC. Os filhos, herdeiros necessários, podem renunciar ou ceder os direitos hereditários. A renúncia é em favor do monte (abdicação) e implicaria em chamar os herdeiros da classe subsequente, sem incidência de imposto de transmissão. A cessão é em favor de determinada pessoa e pressupõe prévia aceitação, com incidência, então, de imposto de transmissão. Em que se pese a divergência doutrinária e jurisprudencial, se cessão ou renúncia, prepondera que há renúncia translativa quando em favor de viúva meeira. Por conseguinte, conforme art. 1793 do CC, via de regra, deve ser feita por escritura pública e há incidência de ITCMD. ... Embora não seja pacífico, há precedentes admitindo a renúncia translativa mediante termo nos autos de arrolamento, por analogia do art. 1806 do CC, mas ainda mediante comprovação de recolhimento de ITCMD. Aliás nem mesmo é pacífico qual o imposto que incide neste ato, pois há entendimento de que seria o ITBI. Contudo, a renúncia por termo nos autos ainda exigiria a outorga de procuração dos herdeiros por instrumento público. Ou seja, de uma forma ou de outra, tal ato não é tão simples, quanto quer parecer e frequentemente é homologado sem mais finalidades para depois, ensejar questionamento por nulidade. Note-se que, neste processo, não há sequer manifestação expressa da renúncia dos herdeiros em favor da viúva meeira, mas apenas requerimento de adjudicação e partilha da totalidade de imóvel a ela, não há termo de renúncia subscrito pelos herdeiros, tampouco por procurador com poderes especiais outorgados por escritura pública, já que os instrumentos são particulares. Além disso, nada foi dito acerca do veículo. Vale lembrar que tudo poderia ser resolvido na esfera administrativa, aliás, todos os princípios processuais indicam a vantagem desta opção. certamente mais ágil diante de outros processo prioritários em trâmite no Judiciário. Isto posto: a) nomeio inventariante a conjuge supérstite, pois não há vedação, embora seja meeira por força da comunhão universal; b) intime-se para emendar a inicial em 30 dias nos seguintes termos: ou anexa escritura pública de renúncia translativa em favor da viúva meeira por todos os herdeiros ou anexa procurações por instrumento público de todos os herdeiros para renúncia translativa mediante termo nos autos deste arrolamento; c) intime-se para emendar a inicial em 30 dias ainda no tocante à destinação do veículo; d) intime-se para emendar a inicial em 30 dias, por fim, para anexar comprovante de quitação do imposto incidente sobre a renúncia translativa. -Adv. LUIZ ROBERTO FALCÃO-.

26. ALVARA JUDICIAL-0000574-78.2012.8.16.0164-DIVANIR DA SILVA FILLUS e outros x ESTE JUIZO- Íntimo o requerente para retirar a carta de intimação, e providenciar sua postagem. -Adv. HARRY CRISTHIAN E. CZELUSNIAK-.

27. INVENTARIO-0000625-89.2012.8.16.0164-VERA GALVÃO BYCZKOVSKI e outros x ESTE JUIZO- Vera Galvão Byczkovski, Roger Louis Byczkovski e KennyByczkovski Scheidt, a primeira viúva meeira e os segundos filhos, requerem arrolamento sumário em virtude do falecimento de Luiz Byczkovski, em 05.05.1991. Apresentaram plano de partilha de imóvel matriculado sob n. 4.311 neste Município de Teixeira Soares. Documento às fls. 09-32 complementados às fls. 35-47. Conforme certidão de fl. 09, o óbito ocorreu em 05.05.1991, portanto há mais de 20 anos, sem menção a bens a inventariar. De outro lado, conforme matrícula de fl. 23, o bem que se pretende agora inventariar parte de condomínio e um dos condôminos era o espólio de Luiz Byczkovski. Em seguida, consta partilha amigável, na qual foi atribuída a integralidade do imóvel ou espólio de Luiz Byczkovski. O cônjuge casado pelo regime de comunhão universal tem direito a metade do patrimônio e não é herdeiro, segundo art. 1.829 do CC. Se por ocasião do óbito, o imóvel não integrava o patrimônio do de cujus, não há meação, mas, sim, cessão de metade do imóvel pelos filhos em favor da mãe. Fica anexada cópia da cópia da matrícula autenticada. É necessário anexar a original e toda a sequência de transmissão da propriedade para homologação da partilha. É necessário, também, escritura pública de cessão de direitos hereditários em favor da mãe ou procuração por instrumento pública para assinatura de termo de cessão nos autos com recolhimento de tributo correspondente a este negócio jurídico, se constatado que o imóvel pertenceria a Luiz Byczkovski por herança e, pelo falecimento deste, por herança dos filhos mediante representação. Além disso, o art. 103 do CPC, exige prova da quitação os tributos, sendo que a certidão negativa do ITR é de 21.11.2010, portanto deve ser apresentada negativa atualizada. Isto posto, intimem-se os herdeiros para complementar os documentos em 30 dias, sob pena de extinção. -Adv. LEVI VARELA DA SILVA-.

28. AÇÃO DE RETIFICACAO DE AREA-0000717-67.2012.8.16.0164-MARIA LUCIA DA SILVA BREDA e outro x ESTE JUIZO- Os autores pretendem retificar área de imóvel para acrescentar porção não indicada na matrícula, excluir a menção à área comum e desmembrar a área em três lotes. Pleiteiam "notificação ou citação" dos confrontantes e do Município. Trata-se de imóvel sob matrícula nº 3.591 e no qual os autores detêm parte ideal. Não se trata de mera retificação de área, mas, sim, de divisão de condomínio, que segue no art. 1320 e o art. 946, II, do CPC. É divergente o entendimento quanto à jurisdição voluntária, porém, em tese, parece possível acordo de divisão entre os condôminos. Todos deverão integrar o polo passivo para este efeito. Noutro passo, a denominada retificação equivale à demarcação na hipótese de a área maior estar englobada na parte ideal de outro condomínio ou até mesmo um remoto usucapião. Se houver apenas divergência de área total, até mesmo por nova medição que não corresponda a antigo registro, aí sim é possível cogitar retificação. Quanto a esta, não há óbice ao procedimento na esfera administrativa, na forma do art. 213 da Lei 6015-73. Da mesma forma, o desmembramento ou loteamento da área poderá ser solicitada na esfera administrativa à Prefeitura, conforme previsão da Lei 6766/79, mas dependerá de extinção do condomínio. Em princípio, visualiza-se carência da ação neste ponto. Por fim, o art. 259, VII, do CPC, é expresso ao indicar o valor da causa para este tipo de demanda, razão pela qual os autores deverão adequá-lo a recolher as custas remanescentes, sob pena de extinção. Isso posto, intimem-se os autores para emendar a inicial, em 30 dias, na forma do art. 967 e seguintes do CPC, e adequar os pedidos observadas a fundamentação supra. Intimem-se os autores, também, para retificar o valor da causa e recolher as custas remanescentes, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. João Francisco Glizt-.

29. REST. DE BENEFICIO AUX. DOENÇA C/C ANT. TUTELA-0000775-70.2012.8.16.0164-TADEU ZAKRZEWSKI NETO x INSS INSTITUTO SOCIAL DO SEGURO SOCIAL- ..."Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE a antecipação de tutela para DETERMINAR que INSS implante o benefício de auxílio-doença ao autor, em 5 dias após intimação, sob pena multa diária no valor de R\$ 50,00. -Adv. LEVI VARELA DA SILVA-.

30. CARTA PRECATORIA-0000027-92.1999.8.16.0164-Oriundo da Comarca de 4º Vara da Fa Pu ,Fal. Conc. Curitiba/Pr-Banestado Leasing S/A Arrendmento Mercantil x Agros Ind. e Com. de Produtos Agropecuarios Ltda- Íntimo o requerente para dar prosseguimento ao feito, sob pena de devolução da Carta Precatória, independente de cumprimento.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA-.

1. INVENTARIO-0000075-46.2002.8.16.0164-JULIMAR PAULO FERNANDES e outro x JULIO FERNANDES- Trata-se de inventário ajuizado em 2002, já incluído na meta 2 e que não tem descrição de todos os herdeiros ainda, pois há anos aguarda a juntada de procurações. Neste período, um herdeiro (filho) já faleceu e seu herdeiro (neto-filho) também já faleceu. Uma herdeira, Ana Maria, que não foi reconhecida em vida pleiteia incidentalmente eu ingresso e exame de DNA. Salvo engano na conferência das procurações, não há notícia de José e Pedro e, somente há uns dois anos, há informação de que Otávio é interditado. Salvo engano, até porque os menores já podem ter adquirido capacidade nestes 10 anos, havia herdeiros menores, ao que parece, Alexandre e Daiana, cuja representação ainda não foi esclarecida e há necessidade de instrumento público (não cópia). São 15 filhos e mais uma ainda não reconhecida, um falecido com 5 filhos, um deste falecidos cuja herdeira é a mãe, o que obviamente dificulta a reunião, mas se não há acordo para iniciar o inventário de forma conjunta, a citação resolveria. Por outro lado, cessionários de direitos não são herdeiros, portanto não cabe ficar discutindo incidentalmente alienações feitas em vida pelo de cujus por instrumento particular. Se após as primeiras declarações, houver concordância dos herdeiros, a transferência poderá ser regularizada, caso contrário, é questão de alta indagação que deverá ser discutida em ação autônoma. (art. 984 do CPC). Foram apresentadas as primeiras declarações, mas muito tempo se passou e as circunstâncias mudaram. Ademais, a insuficiência de indicação de herdeiros não permitiu complementar a relação processual de forma adequada, tanto assim que até hoje não há certeza neste ponto. Isto posto, intime-se o inventariante, por intermédio da procuradora atual (conferir procuração), para reapresentar as primeiras declarações exatamente na forma do art. 993 do CPC, no prazo de 20 dias. Da forma discriminada, deverá dar atenção para a relação de herdeiros, indicando um por um, quem é maior e quem é menor, quem já juntou procuração e o número da folha de processo, quem não juntou procuração, quem está representado por outro advogado, quem precisa de curador, quem é herdeiro por representação, endereço completo para aqueles que não outorgaram procuração ao mesmo advogado para citação (art. 993, II do CPC). Com isso, talvez seja possível impulsionar o processo, com observância, então do art. 999 do CPC. Tendo em vista o teor do processo em apenso n. 0000138-03.2004.8.16.0164, o Cartório deverá certificar se já foram liberados valores depositados em conta por meio de alvará. -Adv. LEVI VARELA DA SILVA, ANA PAULA PERDONCINI JACOMEL e MARIA ROSELI WILLE-.

2. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-0000137-52.2003.8.16.0164-JOAOQUIM ALVES DE QUADROS x LUIS ALBERTO KALINOWSKI e outros- Íntimo o requerente para retirar a carta de intimação do perito, e providenciar sua postagem. -Adv. JOAQUIM ALVES DE QUADROS-.

3. ALVARA JUDICIAL-0000138-03.2004.8.16.0164-JULIMAR PAULO FERNANDES x ESTE JUIZO- Avoquei. Defiro o pedido de avaliação de parte do bem imóvel a inventariar para pagamento da dívida relativa a internação hospitalar. Intime-se o Oficial de Justiça para cumprimento no prazo de 30 dias, observada a suspeição conforme pedido nos autos em apenso n. 660/2010.-Adv. Anna Paula Perdoncini-.

4. ACIONAMENTO DECLARATORIO DE INEXIGIBILIDADE DE TITULO-0000110-98.2005.8.16.0164-RAFAEL ELIAS DE BONFIM x LUIZ ALBERTO KALINOWSKI e outro- Trata-se de um cumprimento de sentença relativo a honorários advocatícios, na qual o credor requerer a penhora Bacenjud pela terceira vez. Já foi deferida a penhora on-lie nas contas de Rafael e da Esposa Elisabeth

e não havia saldo. Agora o credor requerer nova penhora na conta do primeiro. A medida já não se mostrou eficaz em outras oportunidades, portanto, antes de deferi-la novamente, cabe outra alternativa. Em atenção ao modo menos oneroso ao devedor, com base nos arts. 600, IV, e 652, parágrafo 3º, do CPC, intime-se o devedor para, em 5 dias, indicar bens passíveis de penhora, com advertência que o silêncio implicará ato atentatório à dignidade da Justiça, possibilidade de incidência de multa de até 20% sobre o valor do débito (art. 601 do CPC) e concordância tácita com a penhora sob qualquer dos bens indicados no art. 655 do CPC. -Adv. NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI e Peterson Luiz von Holleben-.

5. USUCAPIAO-0000106-61.2005.8.16.0164-LUIZ FERNANDO NEVES HILGEMBERG x ESTE JUÍZO DE DIREITO- ...” Isto posto providencie-se o seguinte: 1) intimação do autor para anexar cópia do inventário dos proprietários e sucessores; 2) intimação do autor para apontar endereço atual para citação dos confrontantes ainda não citados; 3) renovação da citação de Fábio Francisco Santos Ferreira Hass, pelo correio, porque hoje é maior, tendo em vista a nulidade da citação na época em que era menor; 4) depois destas diligências, vista ao MP, por cautela, já que a cessão de direitos hereditários foi concluída pela mãe em nome do filho que era menor da época e diz respeito à extensa área rural, bem como pelo fato de que, na época da propositura da demanda, o proprietário ainda era menor (situação que inclusive tem reflexos sobre o transcurso do prazo da prescrição aquisitiva). -Adv. JEAN CARLOS PAISANI-.

6. AÇÃO ORD. DE REPETIÇÃO DO INDEBITO C/ PEDIDO DE LIMINAR-0000150-46.2006.8.16.0164-C.D. x A.A.S. e outros- Intimo o exequente, para se manifestar, tendo em vista não ter sido interposto embargos em relação à penhora realizada de valores. -Adv. Jefferson Luiz de Lima, Cristiane Neubauer Maes e MARI KAKAWA-.

7. AÇÃO DE INTERDIÇÃO-0000136-62.2006.8.16.0164-MINISTERIO PUBLICO favor de DAVI CAUÁ SILVEIRA x OCTAVIO FERNANDES- Trata-se de interdição de Octavio Fernandes. Já houve interrogatório, impugnação e perícia. Inicialmente, há pedido de pagamento de débito do interditando por credor de honorários advocatícios, que informa existir bem imóvel de propriedade daquele. Quanto à cobrança inserida no bojo da interdição, não há possibilidade de autorizar pagamento sem ação autônoma e abertura de contraditório, sendo que a demanda poderá ser ajuizada contra o interditando, representado pelo curador. INDEFIRO, portanto, o pedido, sem prejuízo da cobrança em processo regular. A título de certificação, intime-se o Oficial do Registro de Imóveis para, em 10 dias, informar se há bens em nome do interditando. Após vista ao MP acerca do laudo pericial, tendo em vista que não houve manifestação do curador. -Adv. MARCOS AURELIO ABIB e VINICIUS ANTONIO IANOSKI LASKOSKI-.

8. AÇÃO DE USUCAPIAO-0000232-43.2007.8.16.0164-JAQUELINA DO NASCIMENTO e outro x ESTE JUÍZO- Inicialmente, em 2007, Jaqueline do Nascimento requereu usucapião de imóvel, sendo que, em face da incapacidade, foi representada pela curadora Iracema Galdino de Oliveira. Determinou-se a emenda a inicial. Em seguida, foi pleiteada a desistência. Foi proferida sentença de extinção do processo sem resolução do mérito, em 03.03.2008. O processo foi arquivado. Em 01.03.2011, Luiza da Piedade Ferreira, na condição de inventariante e herdeira de Jaqueline do Nascimento, pleiteia o prosseguimento do processo. Alega erro material na sentença, o que não ensinaria coisa julgada e, conseqüentemente, possibilitaria a retomada do processo. O último despacho à fl. 41 e data de 14.12.2011. Relatório o essencial, decido. Não há prioridade, porque, além de extinto o processo, a pessoa que requereu o prosseguimento tem 54 anos de idade, conforme documento de fl. 30. O processo foi extinto, por sentença, sem resolução do mérito em face da desistência. Isso em 2008. Desde então, o processo está arquivado. Não tem fundamento retomar um processo julgado por sentença mediante simples petição protocolizada três anos depois, sob alegação de erro material. Primeiro, se a autora era falecida e o advogado não podia mais representá-la, não é hipótese de erro material. Segundo, erro material não reconhecido de ofício comporta pedido avulso ou embargos de declaração, que têm prazo para propositura e não é de três anos. Terceiro, sentença de extinção sem julgamento do mérito não faz coisa julgada material, mas o procedimento utilizado pela "herdeira da autora" não é adequado, embora, em tese, possa ingressar com nova ação de usucapião e inclusive somar a posse. O princípio da instrumentalidade do processo não comporta esta extensão. Isto posto, ARQUIVE-SE novamente. -Adv. SILMAR FERREIRA DITRICH-.

9. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000243-38.2008.8.16.0164-SOUZA CRUZ S/A x ALVIR TOMAS JUNIOR- Intime-se o exequente para se manifestar sobre o bem bloqueado à fls. 92.-Adv. WALMOR F. FURTADO-.

10. MONITORIA-253/2008-OSVALDINO DINALO e outros x NELSON FERREIRA DE SOUZA e outros- Trata-se de ação monitoria ajuizada por Osvaldo Dinalo, Edelberto Grigolo e Lírio Guerra contra Nelson Ferreira de Souza, Ana Ivone Menon de Souza, Donizete Menon e Ana Regina Menon, com base em confissão de dívida, no valor atualizado até 06/08/2008 de R\$ 21.632,37. Nos embargos, constam as alegações de: inépcia da inicial, porque não descrita a origem da dívida: nulidade de contrato, porrr houve coação e substituição de credores para encobrir relação de consumo; impossibilidade de cobrança em dinheiro, porque a obrigação era de entrega de sacas de soja; pagamento de parte da dívida originária em sacas de soja que não foi considerada na confissão de dívida, além de somado valor relativo a acessórios. Relatório o essencial, decido. Quanto a inépcia da inicial, há descrição suficiente da obrigação firmada pelos devedores e retratada em confissão de dívida. Consta que havia obrigação alternativa de pagamento de 665 sacas de soja ou o equivalente em dinheiro. É possível discutir a origem da dívida, ou seja, a alegação de que o contrato foi realizado inicialmente com a pessoa de Ernesto Regailo, mas isso não implica inépcia da inicial. A discussão é possível, porque não há título cambial dotado de abstração, mas a prova de eventual cessão de crédito e os reflexos desta cessão de crédito e os reflexos desta cessão (substituição de credores a alteração do tipo de relação de consumerista para civil) competirá aos

devedores. Neste ponto, entretanto, verifica-se que os autores anexaram apenas cópia da confissão da dívida às fls. 10/11. Apesar de não ser título executivo, trata-se de prova escrita que fundamentará conversão, portanto é necessário resguardar os devedores de outro tipo de cobrança com base neste mesmo documento, razão pela qual deverá ser anexada a original. Há necessidade de instrução do feito, sobretudo para averiguar os seguintes pontos controversos: a relação jurídica subjacente que deu origem à confissão e que, segundo os réus, foi concluída com Ernesto Regailo e não como os autores; o pagamento parcial em sacas de soja, especificamente 180, restando apenas 320 para pagamento e não 665; a forma com quem foi realizada a confissão de dívida, ou seja, se houve vício de consentimento. Isto posto, afasto a preliminar de inépcia da inicial. Intimem-se os autores para juntar a confissão de dívida original no prazo de 10 dias, sob pena de extinção por ausência de documento essencial. Os autores deverão, no mesmo prazo, apresentar rol de testemunhas. Em seguida, intimem-se os réus para apresentar rol de testemunhas também em 10 dias. Após, o Cartório deverá agendar data para audiência de conciliação e instrução, a critério do Juiz Titular, porque, em princípio, a depender do valor do contrato, a prova testemunhal não é suficiente sem início de prova escrita. -Adv. Leonardo Dolfini Augusto e Luiz Carlos Silveira-.

11. REVISAO CONTRATUAL C/C REPET.IND.C/C DECLARATORIA NULIDADE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0000319-62.2008.8.16.0164-ELCION LUIS LOVATO x B.V.FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO- Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida pelo autor às fls. 34. Saliente que deixo de intimar o requerido para se manifestar sobre a desistência pleiteada, uma vez que ele requereu a extinção do processo às fls. 121. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 267, VIII d Código de Processo Civil. Elabora a escrituração conta de custas remanescentes, as quais deverão ser pagas pela parte autora, conforme artigo 26 do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, promovendo as anotações e baixas necessárias. Cumpra-se o CNCG no que couber. As custas remanescentes importam em 266,78. -Adv. Juliano Nickel-.

12. AÇÃO DE COBRANCA C/C PEDIDO DE LIMINAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000315-25.2008.8.16.0164-PEDRO BULATY x HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO e outros- Os autos encontram-se disponível para vista, conforme requerido. -Adv. Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Santos, RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR-.

13. AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-0000506-36.2009.8.16.0164-COMERCIAL AGRICOLA KOHATSU LTDA x LUIS FERNANDO DEON PORAZZI- Intimo o autor para se manifestar a respeito das respostas dos ofícios, no prazo legal. -Adv. Marcos Antonio Maier Carvalho-.

14. SEPARACAO JUDICIAL C/C ALIMENTOS E PEDIDO LIMINAR-0000334-94.2009.8.16.0164-CLAUDETE LIMA SANTOS BINI x EMERSON ANDRÉ BINI- Decorreu o prazo de suspensão, e conforme determina a portaria 14/2011, intimo o a requerente para se manifestar. -Adv. Lorita Maria da Costa Cristo Krepki-.

15. ARROLAMENTO-0000647-21.2010.8.16.0164-MARCIO VILLELA COSTA e outro x SIBELLE DE PAULA COSTA- Márcio Villela Costa e Marcia Villela Costa requerem arrolamento e bens em virtude do falecimento de Sibelle de Paula Costa. O óbito ocorreu em 10.11.2008. Os herdeiros são filhos, maiores e capazes e ingressaram com o pedido em 2010, quando foi nomeado inventariante o primeiro. Aproximadamente um ano e meio depois da intimação para apresentar plano de partilha, indicou dois bens imóveis de Ponta Grossa pediu prazo complementar os documentos em 09.12.2011. Relatório o essencial, decido. Verifica-se que: não há prova do domicílio dos herdeiros nesta Comarca; a falecida tinha domicílio em Ponta Grossa; o óbito ocorreu em Ponta Grossa; os imóveis estão em Ponta Grossa. Tudo atribui competência à Comarca de Ponta Grossa, conforme art. 1.785 do CC e art. 96, inclusive os foros subsidiários do parágrafo único, do CPC. Além disso, verifica-se que os herdeiros ajuizaram a demanda em 2010 e não há impulso ao processo, sendo que o impulso, neste caso específico, depende mais de iniciativa da parte interessada do que propriamente de juiz da Comarca. Talvez a dificuldade de movimentação decorra justamente do fato de que os documentos complementares estão todos vinculados à Comarca de Ponta Grossa. Em outra oportunidade, com base no art. 1.785 do CC e no art. 96, inclusive os foros subsidiários do parágrafo único, do CPC, declinei a competência para a Comarca de Ponta Grossa, mas, aqui, já foi deferido o processamento. Nestas circunstâncias e, sobretudo, diante do tempo decorrido, concedo o prazo de 30 dias para o inventariante apresentar o plano de partilha e a prova da quitação de todos os tributos, na forma do art. 1031 do CPC, ou para manifestar desistência do processo para ingressar diretamente via administrativa com o pedido. Se não houver manifestação, será considerada desistência tácita. Isto posto, intime-se o inventariante, por procurador e pessoalmente, para complementar os documentos em 30 dias, sob pena de extinção. -Adv. GABRIEL HILGEMBERG DE CARVALHO-.

16. HABILITAÇÃO E LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO DE DEBITOS-0000660-20.2010.8.16.0164-MANOELA REGINA MACHADO GORTE e outro x ESTE JUÍZO- Suspendo este processo até as primeiras declarações no inventário, quando, então, serão relacionados os herdeiros de forma segura e os bens. Se for indicada cessão e houver concordância dos herdeiros, a transferência poderá ser regularizada nos autos de inventário. Caso contrário, aplica-se o disposto no art. 984 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL-.

17. INVENTARIO-0000043-26.2011.8.16.0164-TADEU KOVALSKI e outros x ESTANISLAU KOVALSKI e outro- Conforme art. 654 do CPC, a procuração por instrumento particular somente pode ser outorgada por pessoas capazes, Izidoro é absolutamente incapaz, ainda que representado, a procuração tem que ser pública. Floriano não é alfabetizado. Há divergência quanto ao tipo de procuração,

mas prevalece qu deve ser por instrumento público. A representação deverá ser regularizada em 30 dias. Foi requerida, inicialmente, a citação pessoalmente de Ana e Izidora (absolutamente incapaz) e a citação por edital de Lúcia (ausente). À fl. 31, o inventariante pediu dispensa da citação dos dois primeiros, porque outorgaram procuração e, presumo, concordaram exclusivamente com a abertura do inventário. Na verdade, a citação é para que todos possam impugnar as primeiras declarações, exatamente conforme determinado à fl. 28. Não se trata de arrolamento sumário, pois há herdeiro incapaz e herdeiro ausente e a abertura de inventário subscrita por alguns dos herdeiros não significa dispensa de citação e concordância com as primeiras declarações. A citação somente será dispensada se, após as primeiras declarações, os herdeiros compareceram espontaneamente aos autos, representados por advogado, e declaram ciência e concordância com as primeiras declarações. Destaco que a concordância somente terá validade após a regularização da representação dos herdeiros incapaz e não alfabetizados. Destaco, ainda, que a citação por editalda herdeira ausente não pode ser dispensada. Não há, por outro lado, prova da citação do Município, do Estado e da União, em que se pese a manifestação do Estado no sentido de que a avaliação não está correta (fl. 49/50). Portanto, em atenção à decisão def ls. 28, após as primeiras declarações, o procedimento deveria seguir com a citação de todos na forma do art. 999 do CPC, inclusive a citação por edital ja requerida herdeira ausente. Os herdeiros deverão ser citados, na mesma forma os entes federados. Isto posto: 1) intime-se o inventariante para regularizar a representação processual em 30 dias; 2) cite-se conforme art. 999 do CPC, salvo manifestação expressa e voluntária de concordância nos autos acerca das primeiras declarações, mantida a citação por edital da herdeira ausente a citação dos entes federados; 3) se o inventariante quiser agilizar o processo, deverá observar que o Estado apontou diferença de aproximadamente R \$ 100.000,00 na avaliação dos bens, portanto ou apresenta outra avaliação ou ja providência retificação para cálculo do imposto de forma correta; 4) após, conforme a manifestação dos herdeiros e da Fazenda, o Cartório deverá observar o disposto nos arts. 1002 e 1003 do CPC. 5) providencie-se, no momento oportuno, a vista ao MP, porque há herdeiro incapaz e herdeiro ausente. -Adv. ALTENIR ANTONIO GUBERT-. 18. AÇÃO COMINATÓRIA C/C IND. DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C TUTULA ANTECIPADA-0000140-26.2011.8.16.0164-VICENTE PABIS x BARIGUI VEÍCULOS LTDA e outro- Primeiro, quanto aos embargos de declaração opostos pela Fiat (fls. 88/91), na verdade, não há omissão, pois a legislação processual indica que, não mencionado prazo, este é de 5 dias. No mais, a forma pela qual o veículo seria disponibilizado ao autor era questão prática que, se não houvesse acordo, poderia ser suprida por embargos de declaração. Entretanto, segundo consta nos documentos de fls. 200/201, as partes resolveram tal questão. Isto posto, rejeito os embargos de declaração. Em seguida, às preliminares, apenas foi alegada inépcia da inicial pela Fiat, porque o autor não especificou os pedidos, sobretudo para apontar a responsabilidade de fabricante. Afasto a inépcia, porque a petição discrimina os fatos e fundamentos do pedido e a responsabilidade é imputada da forma solidária entre fabricante e concessionária pelos vícios no veículo. A espécie do vício, inclusive se oculto, de fabricação, de mau uso etc., é questão de mérito que não interfere na legitimidade, em tese, de toda a cadeia de fornecedores. Se, ao final, ficar constatado que não houve vício imputável à Fiat, o pedido em relação a ela será improcedente, mas a legitimidade está firmada pelo teor da petição inicial e pelo próprio vínculo existente entre fabricante e concessionária quanto à qualidade de produto colocado no mercado de consumo. Em relação aos pontos controvertidos e às provas, o litígio abrange, em suma, o tio de vício apresentado pelo veículo. O autor afirmar que os defeitos apresentados em seguida à entrega não foram solucionados pela Barigui ao ponto de o veículo não se prestar mais ao fim a que se destina, razão pela qual teria direito à substituição. A Fiat nega que houve vício na fabricação. A Barigui afirma que a garantia não abrangia problemas vinculados ao mau uso do veículo, razão pela qual apresentou orçamento para conserto na última oportunidade em que recebeu o veículo na oficina. As rés pleiteiam prova pericial. Há necessidade de instrução do processo, entretanto, a prova pericial será analisada na audiência, porquanto o veículo está depositado na oficina da Barigui de Curitiba, então ou o ato seria deprecado ou seria nomeado perito aqui para avaliar o veículo de Curitiba, com todos os custos inerentes a tal tipo de perícia. Portanto, com base no art. 6º, VIII do CPC, por ora, determino que a Barigui, em 15 dias, apresente parecer técnico de sua oficina acerca das causas do último problema apresentado pelo veículo (ordem de serviço à fl. 47), esclarecendo pormenorizadamente o motivo de recusa da garantia ("mau uso", "rotação Máxima de 5.680 RPM") para contraoposição ou realização de perícia sobre este ponto. Defiro a prova testemunhal e o depoimento pessoal do autor. Faculto às partes apresentar rol de testemunhas em 15 dias. Após, o Cartório, deverá agendar data para audiência de conciliação e instrução e, se for o caso, deprecar a inquirição de testemunhas residentes fora da Comarca. Isto posto: a) rejeito os embargos de declaração; b) afasto a preliminar de inépcia da inicial; c) determino a juntada de parecer técnico pela Barigui no prazo de 15 dias; d) defiro a prova testemunhal e o depoimento pessoal, mediante depósito do rol em 15 dias em Cartório. À fl. 138 e seguintes, a Fiat anexa petição no sentido de que foi interposto agravo de instrumento, contudo a movimentação do TJPR não aponta recurso. O Cartório deverá certificar se foi interposto e qual a situação em segundo grau de jurisdição. -Advs. Mario Cezar Painaro Ângelo, REBECA SOARES TRINDADE, THAIS BRAGA BERTASSONI e ADELMO DA SILVA EMERENCIANO-. 19. USUCAPIAO-0000220-87.2011.8.16.0164-HELIO DOBIS x ESTE JUIZO- Conforme determina a portaria 14/2011, intimo o requerente para se manifestar sobre as correspondências devolvidas. -Adv. RUTSON LUIZ ALVAREZ-. 20. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000355-02.2011.8.16.0164-BANCO BRADESCO S.A x LUIZ ROBERTO MARCATTO- Intime-se o exequente, para se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 49/70, no prazo legal. -Adv. Adriane Guasque-.

21. AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO-0000500-58.2011.8.16.0164-BANCO BRADESCO S.A x ANTONIO BITECHOUSKI- Conforme auto de busca e apreensão (fls. 28 verso), o requerido ficou com a posse do bem. A seguir, o Bradesco requer a remoção e substituição do depositário. Defiro o pedido, em consequência, determino a remoção do bem nos termos requeridos às fls. 31/33. -Adv. MARIA LUCÍLIA GOMES-.

22. AÇÃO DE FALSIDADE DOCUMENTAL-0001079-06.2011.8.16.0164-JOAO SERBER x DAVI SERBER- Intimo o requerente, para que no prazo de 05 (cinco) dias efetue o depósito dos valores, referente à perícia, para que se possa ser iniciado a perícia. -Adv. NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI-.

23. AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO-0001107-71.2011.8.16.0164-B.V.FINANÇEIRA S.A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x HEITOR JOSE WEIZENMANN- Conforme determina a portaria 14/2011, intimo o procurador para assinar a petição de fls. 35/36. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

24. REINTEGRAÇÃO DE POSSE c/c PEDIDO DE LIMINAR-0001198-64.2011.8.16.0164-ORLANDO VIEIRA x REINALDO VAZ e outro- Em dezembro de 2011, foi proposta a ação de reintegração de posse com pedido liminar. Foi realizada justificação em janeiro de 2012 e após o despacho de fls. 55, o processo ficou aguardado a conclusão de 2012. Deiante do tempo decorrido, intime-se o autor para apontar a atual situação do litígio possessório, particularmente se houve alteração de fato, no prazo de 10 dias. -Adv. Lorita Maria da Costa Cristo Krepki-.

25. INVENTARIO-0000424-97.2012.8.16.0164-NEUMARI APARECIDA DA SILVA ASSIS x ESPÓLIO DE SEBASTIÃO WALTER DA SILVA ASSIS- Neumari Aparecida da Silva Assis requer arrolamento dos bens deixados em virtude do falecimento de Sebastião Walter da Silva Assis, ocorrido em 02.01.2012 em Ponta Grossa, na condição de viúva, casada pelo regime de comunhão universal. Residem em Teixeira Soares. Arola um imóvel registrado em Matinhos - PR e um veículo (documentos fls. 40/41). O imóvel ficaria exclusivamente com a viúva Neumari. Há sete filhos, todos maiores, que outorgam procuração por instrumento particular. Relatado o essencial, decido. A viúva, que era casada pelo regime da comunhão universal, não é herdeira, mas meeira, conforme art. 1.829, I, do CC. Os filhos, herdeiros necessários, podem renunciar ou ceder os direitos hereditários. A renúncia é em favor do monte (abdicativa) e implicaria em chamar os herdeiros da classe subsequente, sem incidência de imposto de transmissão. A cessão é em favor de determinada pessoa e pressupõe prévia aceitação, com incidência, então, de imposto de transmissão. Em que se pese a divergência doutrinária e jurisprudencial, se cessão ou renúncia, prepondera que há renúncia translativa quando em favor de viúva meeira. Por conseguinte, conforme art. 1793 do CC, via de regra, deve ser feita por escritura pública e há incidência de ITCMD. ... Embora não seja pacífico, há precedentes admitindo a renúncia translativa mediante termo nos autos de arrolamento, por analogia do art. 1806 do CC, mas ainda mediante comprovação de recolhimento de ITCMD. Aliás nem mesmo é pacífico qual o imposto que incide neste ato, pois há entendimento de que seria o ITBI. Contudo, a renúncia por termo nos autos ainda exigiria a outorga de procuração dos herdeiros por instrumento público. Ou seja, de uma forma ou de outra, tal ato não é tão simples, quanto quer parecer e frequentemente é homologado sem mais finalidades para depois, ensejar questionamento por nulidade. Note-se que, neste processo, não há sequer manifestação expressa da renúncia dos herdeiros em favor da viúva meeira, mas apenas requerimento de adjudicação e partilha da totalidade de imóvel a ela, não há termo de renúncia subscrito pelos herdeiros, tampouco por procurador com poderes especiais outorgados por escritura pública, já queos instrumentos são particulares. Além disso, nada foi dito acerca do veículo. Vale lembrar que tudo poderia ser resolvido na esfera administrativa, aliás, todos os princípios processuais indicam a vantagem desta opção. certamente mais ágil diante de outros processo prioritários em trâmite no Judiciário. Isto posto: a) nomeio inventariante a conjuge supérstite, pois não há vedação, embora seja meeira por força da comunhão universal; b) intime-se para emendar a inicial em 30 dias nos seguintes termos: ou anexa escritura pública de renúncia translativa em favor da viúva meeira por todos os herdeiros ou anexa procurações por instrumento público de todos os herdeiros para renúncia translativa mediante termo nos autos deste arrolamento; c) intime-se para emendar a inicial em 30 dias ainda no tocante à destinação do veículo; d) intime-se para emendar a inicial em 30 dias, por fim, para anexar comprovante de quitação do imposto incidente sobre a renúncia translativa. -Adv. LUIZ ROBERTO FALCÃO-.

26. ALVARA JUDICIAL-0000574-78.2012.8.16.0164-DIVANIR DA SILVA FILLUS e outros x ESTE JUIZO- Intimo o requerente para retirar a carta de intimação, e providenciar sua postagem. -Adv. HARRY CRISTHIAN E. CZELUSNIAK-.

27. INVENTARIO-0000625-89.2012.8.16.0164-VERA GALVÃO BYCZKOVSKI e outros x ESTE JUIZO- Vera Galvão Byczkovski, Roger Louis Byczkovski e KennyByczkovski Scheidt, a primeira viúva meeira e os segundos filhos, requerem arrolamento sumário em virtude o falecimento de Luiz Byczkovski, em 05.05.1991. Apresentaram plano de partilha de imóvel matriculado sob n. 4.311 neste Município de Teixeira Soares. Documento às fls. 09-32 complementados às fls. 35-47. Conforme certidão de fl. 09, o óbito ocorreu em 05.05.1991, portanto há mais de 20 anos, sem menção a bens a inventariar. De outro lado, conforme matrícula de fl. 23, o bem que se pretende agora inventariar parte de condomínio e um dos condôminos era o espólio de Luiz Byczkovski. Em seguida, consta partilha amigável, na qual foi atribuída a integralidade do imóvel ou espólio de Luiz Byczkovski. O cônjuge casado pelo regime de comunhão universal tem direito a metade do patrimônio e não é herdeiro, segundo art. 1.829 do CC. Se por ocasião do óbito, o imóvel não integrava o patrimônio do de cujus, não há meação, mas, sim, cessão de metade do imóvel pelos filhos em favor da mãe. Fica anexada cópia da cópia da matrícula autenticada. É necessário anexar a original e toda a sequência de transmissão da propriedade para homologação da partilha. É necessário, também, escritura pública de cessão de direitos hereditários em favor da mãe ou procuração por instrumento pública para

assinatura de termo de cessão nos autos com recolhimento de tributo correspondente a este negócio jurídico, se constatado que o imóvel pertenceria a Luiz Byczkowski por herança e, pelo facimento deste, por herança dos filhos mediante representação. Além disso, o art. 103 do CPC, exige prova da quitação os tributos, sendo que a certidão negativa do ITR é de 21.11.2010, portanto deve ser apresentada negativa atualizada. Isto posto, intím-se os herdeiros para complementar os documentos em 30 dias, sob pena de extinção. -Adv. LEVI VARELA DA SILVA-.

28. AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE ÁREA-0000717-67.2012.8.16.0164-MARIA LUCIA DA SILVA BRENDA e outro x ESTE JUIZO- Os autores pretendem retificar área de imóvel para acrescentar porção não indicada na matrícula, excluir a menção à área comum e desmembrar a área em três lotes. Pleiteiam "notificação ou citação" dos confrontantes e do Município. Trata-se de imóvel sob matrícula nº 3.591 e no qual os autores detêm parte ideal. Não se trata de mera retificação de área, mas, sim, de divisão de condomínio, que segue no art. 1320 e o art. 946, II, do CPC. É divergente o entendimento quanto à jurisdição voluntária, porém, em tese, parece possível acordo de divisão entre os condôminos. Todos deverão integrar o polo passivo para este efeito. Noutro passo, a denominada retificação equivale à demarcação na hipótese de a área maior estar englobada na parte ideal de outro condomínio ou até mesmo um remoto usucapão. Se houver apenas divergência de área total, até mesmo por nova medição que não corresponda a antigo registro, aí sim é possível cogitar retificação. Quanto a esta, não há óbice ao procedimento na esfera administrativa, na forma do art. 213 da Lei 6015-73. Da mesma forma, o desmembramento ou loteamento da área poderá ser solicitada na esfera administrativa à Prefeitura, conforme previsão da Lei 6766/79, mas dependerá de extinção do condomínio. Em princípio, visualiza-se carência da ação neste ponto. Por fim, o art. 259, VII, do CPC, é expresso ao indicar o valor da causa para este tipo de demanda, razão pela qual os autores deverão adequá-lo a recolher as custas remanescentes, sob pena de extinção. Isto posto, intím-se os autores para emendar a inicial, em 30 dias, na forma do art. 967 e seguintes do CPC, e adequar os pedidos observadas a fundamentação supra. Intím-se os autores, também, para retificar o valor da causa e recolher as custas remanescentes, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. João Francisco Glizt-.

29. REST. DE BENEFÍCIO AUX. DOENÇA C/C ANT. TUTELA-0000775-70.2012.8.16.0164-TADEU ZAKRZEWSKI NETO x INSS INSTITUTO SOCIAL DO SEGURO SOCIAL- "...Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE a antecipação de tutela para DETERMINAR queo INSS implante o benefício de auxílio-doença ao autor, em 5 dias após intimação, sob pena multa diária no valor de R\$ 50,00. -Adv. LEVI VARELA DA SILVA-.

30. CARTA PRECATÓRIA-0000027-92.1999.8.16.0164-Oriundo da Comarca de 4º Vara da Fa Pu, Fal. Conc. Curitiba/Pr-Banestado Leasing S/A Arrendamento Mercantil x Agros Ind. e Com. de Produtos Agropecuários Ltda- Intimo o requerente par dar prosseguimento ao feito, sob pena de devolução da Carta Precatória, independente de cumprimento. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA-.

1. INVENTÁRIO-0000075-46.2002.8.16.0164-JULIMAR PAULO FERNANDES e outro x JULIO FERNANDES- Trata-se de inventário ajuizado em 2002, já incluído na meta 2 e que não tem descrição de todos os herdeiros ainda, pois há anos aguarda a juntada de procurações. Neste período, um herdeiro (filho) já faleceu e seu herdeiro (neto-filho) também já faleceu. Uma herdeira, Ana Maria, que não foi reconhecida em vida pleiteia incidentalmente eu ingresso e exame de DNA. Salvo engano na conferência das procurações, não há notícia de José e Pedro e, somente há uns dois anos, há informação de que Otávio é interdito. Salvo engano, até porque os menores já podem ter adquirido capacidade nestes 10 anos, havia herdeiros menores, ao que parece, Alexandre e Daiana, cuja representação ainda não foi esclarecida e há necessidade de instrumento público (não cópia). São 15 filhos e mais uma ainda não reconhecida, um falecido com 5 filhos, um deste falecidos cuja herdeira é a mãe, o que obviamente dificulta a reunião, mas se não há acordo para iniciar o inventário de forma conjunta, a citação resolveria. Por outro lado, cessionários de direitos não são herdeiros, portanto não cabe ficar discutindo incidentalmente alienações feitas em vida pelo de cujus por instrumento particular. Se após as primeiras declarações, houver concordância dos herdeiros, a transferência poderá ser regularizada, caso contrário, é questão de alta indagação que deverá ser discutida em ação autônoma. (art. 984 do CPC). Foram apresentadas as primeiras declarações, mas muito tempo se passou e as circunstâncias mudaram. Ademais, a insuficiência de indicação de herdeiros não permitiu complementar a relação processual de forma adequada, tanto assim que até hoje não há certeza neste ponto. Isto posto, intím-se o inventariante, por intermédio da procuradora atual (conferir procuração), para reapresentar as primeiras declarações exatamente na forma do art. 993 do CPC, no prazo de 20 dias. Da forma discriminada, deverá dar atenção para a relação de herdeiros, indicando um por um, quem é maior e quem é menor, quem já juntou procuração e o número da folha de processo, quem não juntou procuração, quem está representado por outro advogado, quem precisa de curador, quem é herdeiro por representação, endereço completo para aqueles que não outorgaram procuração ao mesmo advogado para citação (art. 993, II do CPC). Com isso, talvez seja possível impulsionar o processo, com observância, então do art. 999 do CPC. Tendo em vista o teor do processo em apenso n. 0000138-03.2004.8.16.0164, o Cartório deverá certificar se já foram liberados valores depositados em conta por meio de alvará. -Adv. LEVI VARELA DA SILVA, ANA PAULA PERDONCINI JACOMEL e MARIA ROSELI WILLE-.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0000137-52.2003.8.16.0164-JOAOQUIM ALVES DE QUADROS x LUIS ALBERTO KALINOWSKI e outros- Intimo o requerente para retirar a carta de intimação do perito, e providenciar sua postagem. -Adv. JOAOQUIM ALVES DE QUADROS-.

3. ALVARA JUDICIAL-0000138-03.2004.8.16.0164-JULIMAR PAULO FERNANDES x ESTE JUIZO- Avoquei. Defiro o pedido de avaliação de parte do bem imóvel a inventariar para pagamento da dívida relativa a internação hospitalar. Intím-se o

Oficial de Justiça para cumprimento no prazo de 30 dias, observada a suspeição conforme pedido nos autos em apenso n. 660/2010.-Adv. Anna Paula Perdoncini-.

4. AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO-0000110-98.2005.8.16.0164-RAFAEL ELIAS DE BONFIM x LUIZ ALBERTO KALINOWSKI e outro- Trata-se de um cumprimento de sentença relativo a honorários advocatícios, na qual o credor requerer a penhora Bacenjud pela terceira vez. Já foi deferida a penhora on-lie nas contas de Rafael e da Esposa Elisabeth e não havia saldo. Agora o credor requerer nova penhora na conta do primeiro. A medida já não se mostrou eficaz em outras oportunidades, portanto, antes de deferir-la novamente, cabe outra alternativa. Em atenção ao modo menos oneroso ao devedor, com base nos arts. 600, IV, e 652, parágrafo 3º, do CPC, intím-se o devedor para, em 5 dias, indicar bens passíveis de penhora, com advertência que o silêncio implicará ato atentatório à dignidade da Justiça, possibilidade de incidência de multa de até 20% sobre o valor do débito (art. 601 do CPC) e concordância tácita com a penhora sob qualquer dos bens indicados no art. 655 do CPC. -Adv. NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI e Peterson Luiz von Holleben-.

5. USUCAPIAO-0000106-61.2005.8.16.0164-LUIZ FERNANDO NEVES HILGEMBERG x ESTE JUIZO DE DIREITO- "... Isto posto providencie-se o seguinte: 1) intimação do autor para anexar cópia do inventário dos proprietários e sucessores; 2) intimação do autor para apontar endereço atual para citação dos confrontantes ainda não citados; 3) renovação da citação de Fábio Francisco Santos Ferreira Hass, pelo correio, porque hoje é maior, tendo em vista a nulidade da citação na época em que era menor; 4) depois destas diligências, vista ao MP, por cautela, já que a cessão de direitos hereditários foi concluída pela mãe em nome do filho que era menor da época e diz respeito à extensa área rural, bem como pelo fato de que, na época da propositura da demanda, o proprietário ainda era menor (situação que inclusive tem reflexos sobre o transcurso do prazo da prescrição aquisitiva). -Adv. JEAN CARLOS PAISANI-.

6. AÇÃO ORD. DE REPETIÇÃO DO INDEBITO C/ PEDIDO DE LIMINAR-0000150-46.2006.8.16.0164-C.D. x A.A.S. e outros- Intimo o exequente, para se manifestar, tendo em vista tão ter sido interposto embargos em relação à penhora realizada de valores. -Adv. Jeferson Luiz de Lima, Cristiane Neubauer Maes e MARI KAKAWA-.

7. AÇÃO DE INTERDIÇÃO-0000136-62.2006.8.16.0164-MINISTERIO PUBLICO favor de DAVI CAUÁ SILVEIRA x OCTAVIO FERNANDES- Trata-se de interdição de Octavio Fernandes. Já houve interrogatório, impugnação e perícia. Inicialmente, há pedido de pagamento de débito do interditando por credor de honorários advocatícios, que informa existir bem imóvel de propriedade daquele. Quanto à cobrança inserida no bojo da interdição, não há possibilidade de autorizar pagamento sem ação autônoma e abertura de contraditório, sendo que a demanda poderá ser ajuizada contra o interditando, representado pelo curador. INDEFIRO, portanto, o pedido, sem prejuízo da cobrança em processo regular. A título de certificação, intím-se o Oficial do Registro de Imóveis para, em 10 dias, informar se há bens em nome do interditando. Após vista ao MP acerca do laudo pericial, tendo em vista que não houve manifestação do curador. -Adv. MARCOS AURELIO ABIB e VINICIUS ANTONIO IANOSKI LASKOSKI-.

8. AÇÃO DE USUCAPIAO-0000232-43.2007.8.16.0164-JAQUELINA DO NASCIMENTO e outro x ESTE JUIZO- Inicialmente, em 2007, Jaqueline do Nascimento requereu usucapão de imóvel, sendo que, em face da incapacidade, foi representada pela curadora Iracema Galdino de Oliveira. Determinou-se a emenda a inicial. Em seguida, foi pleiteada a desistência. Foi proferida sentença de extinção do processo sem resolução do mérito, em 03.03.2008. O processo foi arquivado. Em 01.03.2011, Luiza da Piedade Ferreira, na condição de inventariante e herdeira de Jaqueline do Nascimento, pleiteia o prosseguimento do processo. Alega erro material na sentença, o que não ensejaria coisa julgada e, consequentemente, possibilitaria a retomada do processo. O último despacho à fl. 41 e data de 14.12.2011. Relatado o essencial, decido. Não há prioridade, porque, além de extinto o processo, a pessoa que requereu o prosseguimento tem 54 anos de idade, conforme documento de fl. 30. O processo foi extinto, por sentença, sem resolução do mérito em face da desistência. Isso em 2008. Desde então, o processo está arquivado. Não tem fundamento retomar um processo julgado por sentença mediante simples petição protocolizada três anos depois, sob alegação de erro material. Primeiro, se a autora era falecida e o advogado não podia mais representá-la, não é hipótese de erro material. Segundo, erro material não reconhecido de ofício comporta pedido avulso ou embargos de declaração, que têm prazo para propositura e não é de três anos. Terceiro, sentença de extinção sem julgamento do mérito não faz coisa julgada material, mas o procedimento utilizado pela "herdeira da autora" não é adequado, embora, em tese, passa ingressar com nova ação de usucapão e inclusive somar a posse. O princípio da instrumentalidade do processo não comporta esta extensão. Isto posto, ARQUIVE-SE novamente. -Adv. SILMAR FERREIRA DITRICH-.

9. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000243-38.2008.8.16.0164-SOUZA CRUZ S/A x ALVIR TOMAS JUNIOR- Intím-se o exequente para se manifestar sobre o bem bloqueado à fls. 92.-Adv. WALMOR F. FURTADO-.

10. MONITORIA-253/2008-OSVALDINO DINALO e outros x NELSON FERREIRA DE SOUZA e outros- Trata-se de ação monitoria ajuizada por Osvaldo Dinalo, Edelberto Grigolo e Lírio Guerra contra Nelson Ferreira de Souza, Ana Ivone Menon de Souza, Donizete Menon e Ana Regina Menon, com base em confissão de dívida, no valor atualizado até 06/08/2008 de R\$ 21.632,37. Nos embargos, constam as alegações de: inépcia da inicial, porque não descrita a origem da dívida: nulidade de contrato, porq houve coação e substituição de credores para encobrir relação de consumo; impossibilidade de cobrança em dinheiro, porque a obrigação era de entrega de sacas de soja; pagamento de parte da dívida originária em sacas de soja que não foi considerada na confissão de dívida, além de somado valor relativo a acessórios. Relatado o essencial, decido. Quanto a inépcia da inicial, há descrição suficiente da obrigação firmada pelos devedores e retratada em confissão

de dívida. Consta que havia obrigação alternativa de pagamento de 665 sacas de soja ou o equivalente em dinheiro. É possível discutir a origem da dívida, ou seja, a alegação de que o contrato foi realizado inicialmente com a pessoa de Ernesto Regailo, mas isso não implica inépcia da inicial. A discussão é possível, porque não há título cambial dotado de abstração, mas a prova de eventual cessão de crédito e os reflexos desta cessão de crédito e os reflexos desta cessão (substituição de credores a alteração do tipo de relação de consumerista para civil) competirá aos devedores. Neste ponto, entretanto, verifica-se que os autores anexaram apenas cópia da confissão da dívida às fls. 10/11. Apesar de não ser título executivo, trata-se de prova escrita que fundamentará conversão, portanto é necessário resguardar os devedores de outro tipo de cobrança com base neste mesmo documento, razão pela qual deverá ser anexada a original. Há necessidade de instrução do feito, sobretudo para averiguar os seguintes pontos controvertidos: a relação jurídica subjacente que deu origem à confissão e que, segundo os réus, foi concluída com Ernesto Regailo e não como os autores; o pagamento parcial em sacas de soja, especificamente 180, restando apenas 320 para pagamento e não 665; a forma com quem foi realizada a confissão de dívida, ou seja, se houve vício de consentimento. Isto posto, afastado a preliminar de inépcia da inicial. Intimem-se os autores para juntar a confissão de dívida original no prazo de 10 dias, sob pena de extinção por ausência de documento essencial. Os autores deverão, no mesmo prazo, apresentar rol de testemunhas. Em seguida, intimem-se os réus para apresentar rol de testemunhas também em 10 dias. Após, o Cartório deverá agendar data para audiência de conciliação e instrução, a critério do Juiz Titular, porque, em princípio, a depender do valor do contrato, a prova testemunhal não é suficiente sem início de prova escrita. -Adv. Leonardo Dolfini Augusto e Luiz Carlos Silveira.-

11. REVISAO CONTRATUAL C/C REPET.IND.C/C DECLARATORIA NULIDADE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0000319-62.2008.8.16.0164-ELCION LUIS LOVATO x B.V.FINANÇEIRA S.A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO- Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida pelo autor às fls. 34. Saliento que deixo de intimar o requerido para se manifestar sobre a desistência pleiteada, uma vez que ele requereu a extinção do processo às fls. 121. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 267, VIII d Código de Processo Civil. Elabora a escrituraria conta de custas remanescentes, as quais deverão ser pagas pela parte autora, conforme artigo 26 do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, promovendo as anotações e baixas necessárias. Cumpra-se o CNCG no que couber. As custas remanescentes importam em 266,78. -Adv. Juliano Nickel.-

12. AÇÃO DE COBRANÇA C/C PEDIDO DE LIMINAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000315-25.2008.8.16.0164-PEDRO BULATY x HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO e outros- Os autos encontram-se disponível para vista, conforme requerido. -Adv. Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Santos, RITA DE CÁSSIA CORREA DE VASCONCELOS e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR.-

13. AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDRO SOLVENTE-0000506-36.2009.8.16.0164-COMERCIAL AGRICOLA KOHATSU LTDA x LUIS FERNANDO DEON PORAZZI- Intimo o autor para se manifestar a respeito das respostas dos ofícios, no prazo legal. -Adv. Marcos Antonio Maier Carvalho.-

14. SEPARACAO JUDICIAL C/C ALIMENTOS E PEDIDO LIMINAR-0000334-94.2009.8.16.0164-CLAUDETE LIMA SANTOS BINI x EMERSON ANDRÉ BINI- Decorreu o prazo de suspensão, e conforme determina a portaria 14/2011, intimo o a requerente para se manifestar. -Adv. Lorita Maria da Costa Cristo Kreпки.-

15. ARROLAMENTO-0000647-21.2010.8.16.0164-MARCIO VILLELA COSTA e outro x SIBELLE DE PAULA COSTA- Márcio Villela Costa e Marcia Villela Costa requerem arrolamento e bens em virtude do falecimento de Sibelle de Paula Costa. O óbito ocorreu em 10.11.2008. Os herdeiros são filhos, maiores e capazes e ingressaram com o pedido em 2010, quando foi nomeado inventariante o primeiro. Aproximadamente um ano e meio depois da intimação para apresentar plano de partilha, indicou dois bens imóveis de Ponta Grossa pediu prazo complementar os documentos em 09.12.2011. Relatado o essencial, decido. Verifica-se que: não há prova do domicílio dos herdeiros nesta Comarca; a falecida tinha domicílio em Ponta Grossa; o óbito ocorreu em Ponta Grossa: os imóveis estão em Ponta Grossa. Tudo atribui competência à Comarca de Ponta Grossa, conforme art. 1.785 do CC e art. 96, inclusive os foros subsidiários do parágrafo único, do CPC. Além disso, verifica-se que os herdeiros ajuizaram a demanda em 2010 e não há impulso ao processo, sendo que o impulso, neste caso específico, depende mais de iniciativa da parte interessada do que propriamente de juiz da Comarca. Talvez a dificuldade de movimentação decorra justamente do fato de que os documentos complementares estão todos vinculados à Comarca de Ponta Grossa. Em outra oportunidade, com base no art. 1.785 do CC e no art. 96, inclusive os foros subsidiários do parágrafo único, do CPC, declinei a competência para a Comarca de Ponta Grossa, mas, aqui, já foi deferido o processamento. Nestas circunstâncias e, sobretudo, diante do tempo decorrido, concedo o prazo de 30 dias para o inventariante apresentar o plano de partilha e a prova da quitação de todos os tributos, na forma do art. 1031 do CPC, ou para manifestar desistência do processo para ingressar diretamente via administrativa com o pedido. Se não houver manifestação, será considerada desistência tácita. Isto posto, intime-se o inventariante, por procurador e pessoalmente, para complementar os documentos em 30 dias, sob pena de extinção. -Adv. GABRIEL HILGEMBERG DE CARVALHO.-

16. HABILITAÇÃO E LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO DE DEBITOS-0000660-20.2010.8.16.0164-MANOELA REGINA MACHADO GORTE e outro x ESTE JUÍZO- Suspendo este processo até as primeiras declarações no inventário, quando, então, serão relacionados os herdeiros de forma segura e os bens. Se for indicada cessão e houver concordância dos herdeiros, a transferência

poderá ser regularizada nos autos de inventário. Caso contrário, aplica-se o disposto no art. 984 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL.-

17. INVENTARIO-0000043-26.2011.8.16.0164-TADEU KOVALSKI e outros x ESTANISLAU KOVALSKI e outro- Conforme art. 654 do CPC, a procuração por instrumento particular somente pode ser outorgada por pessoas capazes, Izidoro é absolutamente incapaz, ainda que representado, a procuração tem que ser pública. Floriano não é alfabetizado. Há divergência quanto ao tipo de procuração, mas prevalece que deve ser por instrumento público. A representação deverá ser regularizada em 30 dias. Foi requerida, inicialmente, a citação pessoalmente de Ana e Izidora (absolutamente incapaz) e a citação por edital de Lúcia (ausente). À fl. 31, o inventariante pediu dispensa da citação dos dois primeiros, porque outorgaram procuração e, presumo, concordaram exclusivamente com a abertura do inventário. Na verdade, a citação é para que todos possam impugnar as primeiras declarações, exatamente conforme determinado à fl. 28. Não se trata de arrolamento sumário, pois há herdeiro incapaz e herdeiro ausente e a abertura de inventário suscita por alguns dos herdeiros não significa dispensa de citação e concordância com as primeiras declarações. A citação somente será dispensada se, após as primeiras declarações, os herdeiros compareceram espontaneamente aos autos, representados por advogado, e declaram ciência e concordância com as primeiras declarações. Destaco que a concordância somente terá validade após a regularização da representação dos herdeiros incapaz e não alfabetizados. Destaco, ainda, que a citação por edital da herdeira ausente não pode ser dispensada. Não há, por outro lado, prova da citação do Município, do Estado e da União, em que se pese a manifestação do Estado no sentido de que a avaliação não está correta (fl. 49/50). Portanto, em atenção à decisão de fls. 28, após as primeiras declarações, o procedimento deveria seguir com a citação de todos na forma do art. 999 do CPC, inclusive a citação por edital já requerida herdeira ausente. Os herdeiros deverão ser citados, na mesma forma os entes federados. Isto posto: 1) intime-se o inventariante para regularizar a representação processual em 30 dias; 2) cite-se conforme art. 999 do CPC, salvo manifestação expressa e voluntária de concordância nos autos acerca das primeiras declarações, mantida a citação por edital da herdeira ausente a citação dos entes federados; 3) se o inventariante quiser agilizar o processo, deverá observar que o Estado apontou diferença de aproximadamente R \$ 100.000,00 na avaliação dos bens, portanto ou apresenta outra avaliação ou ja providência retificação para cálculo do imposto de forma correta; 4) após, conforme a manifestação dos herdeiros e da Fazenda, o Cartório deverá observar o disposto nos arts. 1002 e 1003 do CPC. 5) providencie-se, no momento oportuno, a vista ao MP, porque há herdeiro incapaz e herdeiro ausente. -Adv. ALTENIER ANTONIO GUBERT.-

18. AÇÃO COMINATÓRIA C/C IND. DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C TUTULA ANTECIPADA-0000140-26.2011.8.16.0164-VICENTE PABIS x BARIGUI VEICULOS LTDA e outro- Primeiro, quanto aos embargos de declaração opostos pela Fiat (fls. 88/91), na verdade, não há omissão, pois a legislação processual indica que, não mencionado prazo, este é de 5 dias. No mais, a forma pela qual o veículo seria disponibilizado ao autor era questão prática que, se não houvesse acordo, poderia ser suprida por embargos de declaração. Entretanto, segundo consta nos documentos de fls. 200/201, as partes resolveram tal questão. Isto posto, rejeito os embargos de declaração. Em seguida, às preliminares, apenas foi alegada inépcia da inicial pela Fiat, porque o autor não especificou os pedidos, sobretudo para apontar a responsabilidade de fabricante. Afasto a inépcia, porque a petição discrimina os fatos e fundamentos do pedido e a responsabilidade é imputada da forma solidária entre fabricante e concessionária pelos vícios no veículo. A espécie do vício, inclusive se oculto, de fabricação, de mau uso etc., é questão de mérito que não interfere na legitimidade, em tese, de toda a cadeia de fornecedores. Se, ao final, ficar constatado que não houve vício imputável à Fiat, o pedido em relação a ela será improcedente, mas a legitimidade está firmada pelo teor da petição inicial e pelo próprio vínculo existente entre fabricante e concessionária quanto à qualidade de produto colocado no mercado de consumo. Em relação aos pontos controvertidos e às provas, o litígio abrange, em suma, o tipo de vício apresentado pelo veículo. O autor afirmar que os defeitos apresentados em seguida à entrega não foram solucionados pela Barigui ao ponto de o veículo não se prestar mais ao fim a que se destina, razão pela qual teria direito à substituição. A Fiat nega que houve vício na fabricação. A Barigui afirma que a garantia não abrangia problemas vinculados ao mau uso do veículo, razão pela qual apresentou orçamento para conserto na última oportunidade em que recebeu o veículo na oficina. As rés pleiteiam prova pericial. Há necessidade de instrução do processo, entretanto, a prova pericial será analisada na audiência, porquanto o veículo está depositado na oficina da Barigui de Curitiba, então ou o ato seria deprecado ou seria nomeado perito aqui para avaliar o veículo de Curitiba, com todos os custos inerentes a tal tipo de perícia. Portanto, com base no art. 6º, VIII do CPC, por ora, determino que a Barigui, em 15 dias, apresente parecer técnico de sua oficina acerca das causas do último problema apresentado pelo veículo (ordem de serviço à fl. 47), esclarecendo pormenorizadamente o motivo de recusa da garantia ("mau uso", "rotação Máxima de 5.680 RPM") para contraposição ou realização de perícia sobre este ponto. Defiro a prova testemunhal e o depoimento pessoal do autor. Faculto às partes apresentar rol de testemunhas em 15 dias. Após, o Cartório, deverá agendar data para audiência de conciliação e instrução e, se for o caso, deprecar a inquirição de testemunhas residentes fora da Comarca. Isto posto: a) rejeito os embargos de declaração; b) afastado a preliminar de inépcia da inicial; c) determino a juntada de parecer técnico pela Barigui no prazo de 15 dias; d) defiro a prova testemunhal e o depoimento pessoal, mediante depósito do rol em 15 dias em Cartório. À fl. 138 e seguintes, a Fiat anexa petição no sentido de que foi interposto agravo de instrumento, contudo a movimentação do TJPR não aponta recurso. O Cartório deverá certificar se foi interposto e qual a situação em segundo grau de jurisdição. -Adv. Mario Cezar Painaro Ângelo, REBECA SOARES TRINDADE, THAIS BRAGA BERTASSONI e ADELMO DA SILVA EMERENCIANO.-

19. USUCAPIAO-0000220-87.2011.8.16.0164-HELIO DOBIS x ESTE JUIZO- Conforme determina a portaria 14/2011, intimo o requerente para se manifestar sobre as correspondências devolvidas. -Adv. RUTSON LUIZ ALVAREZ.-

20. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000355-02.2011.8.16.0164-BANCO BRADESCO S.A x LUIZ ROBERTO MARCATTO- Intime-se o exequente, para se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 49/70, no prazo legal. -Adv. Adriane Guasque.-

21. AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO-0000500-58.2011.8.16.0164-BANCO BRADESCO S.A x ANTONIO BITECHOUSKI- Conforme auto de busca e apreensão (fls. 28 verso), o requerido ficou com a posse do bem. A seguir, o Bradesco requer a remoção e substituição do depositário. Defiro o pedido, em consequência, determino a remoção do bem nos termos requeridos às fls. 31/33. -Adv. MARIA LUCÍLIA GOMES.-

22. AÇÃO DE FALSIDADE DOCUMENTAL-0001079-06.2011.8.16.0164-JOAO SERBER x DAVI SERBER- Intimo o requerente, para que no prazo de 05 (cinco) dias efetue o depósito dos valores, referente à perícia, para que se possa ser iniciado a perícia. -Adv. NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI.-

23. AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO-0001107-71.2011.8.16.0164-B.V.FINANCEIRA S.A CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTO x HEITOR JOSE WEIZENMANN- Conforme determina a portaria 14/2011, intimo o procurador para assinar a petição de fls. 35/36.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.-

24. REINTEGRAÇÃO DE POSSE c/c PEDIDO DE LIMINAR-0001198-64.2011.8.16.0164-ORLANDO VIEIRA x REINALDO VAZ e outro- Em dezembro de 2011, foi proposta a ação de reintegração de posse com pedido liminar. Foi realizada justificação em janeiro de 2012 e após o despacho de fls. 55, o processo ficou aguardado a conclusão de 2012. Deiante do tempo decorrido, intime-se o autor para apontar a atual situação do litígio possessório, particularmente se houve alteração de fato, no prazo de 10 dias. -Adv. Lorita Maria da Costa Cristo Kreпки.-

25. INVENTARIO-0000424-97.2012.8.16.0164-NEUMARI APARECIDA DA SILVA ASSIS x ESPÓLIO DE SEBASTIÃO WALTER DA SILVA ASSIS- Neumari Aparecida da Silva Assis requer arrolamento dos bens deixados em virtude do falecimento de Sebastião Walter da Silva Assis, ocorrido em 02.01.2012 em Ponta Grossa, na condição de viúva, casada pelo regime de comunhão universal. Residem em Teixeira Soares. Arrola um imóvel registrado em Matinhos - PR e um veículo (documentos fls. 40/41). O imóvel ficaria exclusivamente com a viúva Neumari. Há sete filhos, todos maiores, que outorgam procuração por instrumento particular. Relato o essencial, decido. A viúva, que era casada pelo regime da comunhão universal, não é herdeira, mas meeira, conforme art. 1.829, I, do CC. Os filhos, herdeiros necessários, podem renunciar ou ceder os direitos hereditários. A renúncia é em favor do monte (abdicação) e implicaria em chamar os herdeiros da classe subsequente, sem incidência de imposto de transmissão. A cessão é em favor de determinada pessoa e pressupõe prévia aceitação, com incidência, então, de imposto de transmissão. Em que se pese a divergência doutrinária e jurisprudencial, se cessão ou renúncia, prepondera que há renúncia translativa quando em favor de viúva meeira. Por conseguinte, conforme art. 1793 do CC, via de regra, deve ser feita por escritura pública e há incidência de ITCMD. ... Embora não seja pacífico, há precedentes admitindo a renúncia translativa mediante termo nos autos de arrolamento, por analogia do art. 1806 do CC, mas ainda mediante comprovação de recolhimento de ITCMD. Aliás nem mesmo é pacífico qual o imposto que incide neste ato, pois há entendimento de que seria o ITBI. Contudo, a renúncia por termo nos autos ainda exigiria a outorga de procuração dos herdeiros por instrumento público. Ou seja, de uma forma ou de outra, tal ato não é tão simples, quanto quer parecer e frequentemente é homologado sem mais finalidades para depois, ensejar questionamento por nulidade. Note-se que, neste processo, não há sequer manifestação expressa da renúncia dos herdeiros em favor da viúva meeira, mas apenas requerimento de adjudicação e partilha da totalidade de imóvel a ela, não há termo de renúncia subscrito pelos herdeiros, tampouco por procurador com poderes especiais outorgados por escritura pública, já que os instrumentos são particulares. Além disso, nada foi dito acerca do veículo. Vale lembrar que tudo poderia ser resolvido na esfera administrativa, aliás, todos os princípios processuais indicam a vantagem desta opção. certamente mais ágil diante de outros processo prioritários em trâmite no Judiciário. Isto posto: a) nomeio inventariante a conjuge supérstite, pois não há vedação, embora seja meeira por força da comunhão universal; b) intime-se para emendar a inicial em 30 dias nos seguintes termos: ou anexa escritura pública de renúncia translativa em favor da viúva meeira por todos os herdeiros ou anexa procurações por instrumento público de todos os herdeiros para renúncia translativa mediante termo nos autos deste arrolamento; c) intime-se para emendar a inicial em 30 dias ainda no tocante à destinação do veículo; d) intime-se para emendar a inicial em 30 dias, por fim, para anexar comprovante de quitação do imposto incidente sobre a renúncia translativa. -Adv. LUIZ ROBERTO FALCÃO.-

26. ALVARA JUDICIAL-0000574-78.2012.8.16.0164-DIVANIR DA SILVA FILLUS e outros x ESTE JUIZO- Intimo o requerente para retirar a carta de intimação, e providenciar o postagem. -Adv. HARRY CRISTHIAN E. CZELUSNIAK.-

27. INVENTARIO-0000625-89.2012.8.16.0164-VERA GALVÃO BYCZKOVSKI e outros x ESTE JUIZO- Vera Galvão Byczkovski, Roger Louis Byczkovski e Kenny Byczkovski Scheidt, a primeira viúva meeira e os segundos filhos, requerem arrolamento sumário em virtude do falecimento de Luiz Byczkovski, em 05.05.1991. Apresentaram plano de partilha de imóvel matriculado sob n. 4.311 neste Município de Teixeira Soares. Documento às fls. 09-32 complementados às fls. 35-47. Conforme certidão de fl. 09, o óbito ocorreu em 05.05.1991, portanto há mais de 20 anos, sem menção a bens a inventariar. De outro lado, conforme matrícula de fl. 23, o bem que se pretende agora inventariar parte de condomínio e um dos condôminos era o espólio de Luiz Byczkovski. Em seguida, consta partilha amigável, na qual foi atribuída a integralidade do imóvel ou espólio de Luiz Byczkovski. O cônjuge

casado pelo regime de comunhão universal tem direito a metade do patrimônio e não é herdeiro, segundo art. 1.829 do CC. Se por ocasião do óbito, o imóvel não integrava o patrimônio do de cujus, não há meação, mas, sim, cessão de metade do imóvel pelos filhos em favor da mãe. Fica anexada cópia da cópia da matrícula autenticada. É necessário anexar a original e toda a sequência de transmissão da propriedade para homologação da partilha. É necessário, também, escritura pública de cessão de direitos hereditários em favor da mãe ou procuração por instrumento pública para assinatura de termo de cessão nos autos com recolhimento de tributo correspondente a este negócio jurídico, se constatado que o imóvel pertenceria a Luiz Byczkovski por herança e, pelo facimento deste, por herança dos filhos mediante representação. Além disso, o art. 103 do CPC, exige prova da quitação os tributos, sendo que a certidão negativa do ITR é de 21.11.2010, portanto deve ser apresentada negativa atualizada. Isto posto, intimem-se os herdeiros para complementar os documentos em 30 dias, sob pena de extinção. -Adv. LEVI VARELA DA SILVA.-

28. AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE ÁREA-0000717-67.2012.8.16.0164-MARIA LUCIA DA SILVA BREDA e outro x ESTE JUIZO- Os autores pretendem retificar área de imóvel para acrescentar porção não indicada na matrícula, excluir a menção à área comum e desmembrar a área em três lotes. Pleiteiam "notificação ou citação" dos confrontantes e do Município. Trata-se de imóvel sob matrícula nº 3.591 e no qual os autores detêm parte ideal. Não se trata de mera retificação de área, mas, sim, de divisão de condomínio, que segue no art. 1320 e o art. 946, II, do CPC. É divergente o entendimento quanto à jurisdição voluntária, porém, em tese, parece possível acordo de divisão entre os condôminos. Todos deverão integrar o polo passivo para este efeito. Noutro passo, a denominada retificação equivale à demarcação na hipótese de a área maior estar englobada na parte ideal de outro condomínio ou até mesmo um remota usucapião. Se houver apenas divergência de área total, até mesmo por nova medição que não corresponda a antigo registro, aí sim é possível cogitar retificação. Quanto a esta, não há óbice ao procedimento na esfera administrativa, na forma do art. 213 da Lei 6015-73. Da mesma forma, o desmembramento ou loteamento da área poderá ser solicitada na esfera administrativa à Prefeitura, conforme previsão da Lei 6766/79, mas dependerá de extinção do condomínio. Em princípio, visualize-se carência da ação neste ponto. Por fim, o art. 259, VII, do CPC, é expresso ao indicar o valor da causa para este tipo de demanda, razão pela qual os autores deverão adequá-lo a recolher as custas remanescentes, sob pena de extinção. Isso posto, intimem-se os autores para emendar a inicial, em 30 dias, na forma do art. 967 e seguintes do CPC, e adequar os pedidos observadas a fundamentação supra. Intimem-se os autores, também, para retificar o valor da causa e recolher as custas remanescentes, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. João Francisco Glizt.-

29. REST. DE BENEFICIO AUX. DOENÇA C/C ANT. TUTELA-0000775-70.2012.8.16.0164-TADEU ZAKRZEWSKI NETO x INSS INSTITUTO SOCIAL DO SEGURO SOCIAL- ... "Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE a antecipação de tutela para DETERMINAR que o INSS implante o benefício de auxílio-doença ao autor, em 5 dias após intimação, sob pena multa diária no valor de R\$ 50,00. -Adv. LEVI VARELA DA SILVA.-

30. CARTA PRECATÓRIA-0000027-92.1999.8.16.0164-Oriundo da Comarca de 4º Vara da Fa Pu ,Fal. Conc. Curitiba/Pr-Banestado Leasing S/A Arendamento Mercantil x Agros Ind. e Com. de Produtos Agropecuários Ltda- Intimo o requerente para dar prosseguimento ao feito, sob pena de devolução da Carta Precatória, independente de cumprimento.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA.-

1. INVENTARIO-0000075-46.2002.8.16.0164-JULIMAR PAULO FERNANDES e outro x JULIO FERNANDES- Trata-se de inventário ajuizado em 2002, já incluído na meta 2 e que não tem descrição de todos os herdeiros ainda, pois há anos aguarda a juntada de procurações. Neste período, um herdeiro (filho) já faleceu e seu herdeiro (neto-filho) também já faleceu. Uma herdeira, Ana Maria, que não foi reconhecida em vida pleiteia incidentalmente eu ingresso e exame de DNA. Salvo engano na conferência das procurações, não há notícia de José e Pedro e, somente há uns dois anos, há informação de que Otávio é interdito. Salvo engano, até porque os menores já podem ter adquirido capacidade nestes 10 anos, havia herdeiros menores, ao que parece, Alexandre e Daiana, cuja representação ainda não foi esclarecida e há necessidade de instrumento público (não cópia). São 15 filhos e mais uma ainda não reconhecida, um falecido com 5 filhos, um deste falecidos cuja herdeira é a mãe, o que obviamente dificulta a reunião, mas se não há acordo para iniciar o inventário de forma conjunta, a citação resolveria. Por outro lado, cessionários de direitos não são herdeiros, portanto não cabe ficar discutindo incidentalmente alienações feitas em vida pelo de cujus por instrumento particular. Se após as primeiras declarações, houver concordância dos herdeiros, a transferência poderá ser regularizada, caso contrário, é questão de alta indagação que deverá ser discutida em ação autônoma. (art. 984 do CPC). Foram apresentadas as primeiras declarações, mas muito tempo se passou e as circunstâncias mudaram. Ademais, a insuficiência de indicação de herdeiros não permitiu complementar a relação processual de forma adequada, tanto assim que até hoje não há certeza neste ponto. Isto posto, intime-se o inventariante, por intermédio da procuradora atual (conferir procuração), para reapresentar as primeiras declarações exatamente na forma do art. 993 do CPC, no prazo de 20 dias. Da forma discriminada, deverá dar atenção para a relação de herdeiros, indicando um por um, quem é maior e quem é menor, quem já juntou procuração e o número da folha de processo, quem não juntou procuração, quem está representado por outro advogado, quem precisa de curador, quem é herdeiro por representação, endereço completo para aqueles que não outorgaram procuração ao mesmo advogado para citação (art. 993, II do CPC). Com isso, talvez seja possível impulsionar o processo, com observância, então do art. 999 do CPC. Tendo em vista o teor do processo em apenso n. 0000138-03.2004.8.16.0164, o Cartório deverá certificar se já foram liberados valores depositados em conta por meio de alvará. -Adv. LEVI VARELA DA SILVA, ANA PAULA PERDONCINI JACOMEL e MARIA ROSELI WILLE.-

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0000137-52.2003.8.16.0164-JOAOQUIM ALVES DE QUADROS x LUIS ALBERTO KALINOWSKI e outros- Intimo o requerente para retirar a carta de intimação do perito, e providenciar sua postagem. -Adv. JOAOQUIM ALVES DE QUADROS-.

3. ALVARA JUDICIAL-0000138-03.2004.8.16.0164-JULIMAR PAULO FERNANDES x ESTE JUÍZO- Avoquei. Defiro o pedido de avaliação de parte do bem imóvel a inventariar para pagamento da dívida relativa a internação hospitalar. Intime-se o Oficial de Justiça para cumprimento no prazo de 30 dias, observada a suspensão conforme pedido nos autos em apenso n. 660/2010.-Adv. Anna Paula Perdoncini-.

4. ACIONAMENTO DECLARATORIO DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO-0000110-98.2005.8.16.0164-RAFAEL ELIAS DE BONFIM x LUIZ ALBERTO KALINOWSKI e outro- Trata-se de um cumprimento de sentença relativo a honorários advocatícios, na qual o credor requerer a penhora Bacenjud pela terceira vez. Já foi deferida a penhora on-line nas contas de Rafael e da Esposa Elisabeth e não havia saldo. Agora o credor requerer nova penhora na conta do primeiro. A medida já não se mostrou eficaz em outras oportunidades, portanto, antes de deferi-la novamente, cabe outra alternativa. Em atenção ao modo menos oneroso ao devedor, com base nos arts. 600, IV, e 652, parágrafo 3º, do CPC, intime-se o devedor para, em 5 dias, indicar bens passíveis de penhora, com advertência que o silêncio implicará ato atentatório à dignidade da Justiça, possibilidade de incidência de multa de até 20% sobre o valor do débito (art. 601 do CPC) e concordância tácita com a penhora sob qualquer dos bens indicados no art. 655 do CPC. -Adv. NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI e Peterson Luiz von Holleben-.

5. USUCAPIAO-0000106-61.2005.8.16.0164-LUIZ FERNANDO NEVES HILGEMBERG x ESTE JUÍZO DE DIREITO- ..." Isto posto providencie-se o seguinte: 1) intimação do autor para anexar cópia do inventário dos proprietários e sucessores; 2) intimação do autor para apontar endereço atual para citação dos confrontantes ainda não citados; 3) renovação da citação de Fábio Francisco Santos Ferreira Hass, pelo correio, porque hoje é maior, tendo em vista a nulidade da citação na época em que era menor; 4) depois destas diligências, vista ao MP, por cautela, já que a cessão de direitos hereditários foi concluída pela mãe em nome do filho que era menor da época e diz respeito à extensa área rural, bem como pelo fato de que, na época da propositura da demanda, o proprietário ainda era menor (situação que inclusive tem reflexos sobre o transcurso do prazo da prescrição aquisitiva). -Adv. JEAN CARLOS PAISANI-.

6. AÇÃO ORD. DE REPETIÇÃO DO INDEBITO C/ PEDIDO DE LIMINAR-0000150-46.2006.8.16.0164-C.D. x A.A.S. e outros- Intimo o exequente, para se manifestar, tendo em vista não ter sido interposto embargos em relação à penhora realizada de valores. -Adv. Jeferson Luiz de Lima, Cristiane Neubauer Maes e MARI KAKAWA-.

7. AÇÃO DE INTERDIÇÃO-0000136-62.2006.8.16.0164-MINISTERIO PUBLICO favor de DAVI CAUÁ SILVEIRA x OCTAVIO FERNANDES- Trata-se de interdição de Octavio Fernandes. Já houve interrogatório, impugnação e perícia. Inicialmente, há pedido de pagamento de débito do interditando por credor de honorários advocatícios, que informa existir bem imóvel de propriedade daquele. Quanto à cobrança inserida no bojo da interdição, não há possibilidade de autorizar pagamento sem ação autônoma e abertura de contraditório, sendo que a demanda poderá ser ajuizada contra o interditando, representado pelo curador. INDEFIRO, portanto, o pedido, sem prejuízo da cobrança em processo regular. A título de certificação, intime-se o Oficial do Registro de Imóveis para, em 10 dias, informar se há bens em nome do interditando. Após vista ao MP acerca do laudo pericial, tendo em vista que não houve manifestação do curador. -Adv. MARCOS AURELIO ABIB e VINICIUS ANTONIO IANOSKI LASKOSKI-.

8. AÇÃO DE USUCAPIAO-0000232-43.2007.8.16.0164-JAQUELINA DO NASCIMENTO e outro x ESTE JUÍZO- Inicialmente, em 2007, Jaqueline do Nascimento requereu usucapião de imóvel, sendo que, em face da incapacidade, foi representada pela curadora Iracema Galdino de Oliveira. Determinou-se a emenda a inicial. Em seguida, foi pleiteada a desistência. Foi proferida sentença de extinção do processo sem resolução do mérito, em 03.03.2008. O processo foi arquivado. Em 01.03.2011, Luiza da Piedade Ferreira, na condição de inventariante e herdeira de Jaqueline do Nascimento, pleiteia o prosseguimento do processo. Alega erro material na sentença, o que não ensinaria coisa julgada e, conseqüentemente, possibilitaria a retomada do processo. O último despacho à fl. 41 e data de 14.12.2011. Relatado o essencial, decido. Não há prioridade, porque, além de extinto o processo, a pessoa que requereu o prosseguimento tem 54 anos de idade, conforme documento de fl. 30. O processo foi extinto, por sentença, sem resolução do mérito em face da desistência. Isso em 2008. Desde então, o processo está arquivado. Não tem fundamento retomar um processo julgado por sentença mediante simples petição protocolizada três anos depois, sob alegação de erro material. Primeiro, se a autora era falecida e o advogado não podia mais representá-la, não é hipótese de erro material. Segundo, erro material não reconhecido de ofício comporta pedido avulso ou embargos de declaração, que têm prazo para propositura e não é de três anos. Terceiro, sentença de extinção sem julgamento do mérito não faz coisa julgada material, mas o procedimento utilizado pela "herdeira da autora" não é adequado, embora, em tese, passa ingressar com nova ação de usucapião e inclusive somar a posse. O princípio da instrumentalidade do processo não comporta esta extensão. Isto posto, ARQUIVE-SE novamente. -Adv. SILMAR FERREIRA DITRICH-.

9. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000243-38.2008.8.16.0164-SOUZA CRUZ S/A x ALVIR TOMAS JUNIOR- Intime-se o exequente para se manifestar sobre o bem bloqueado à fls. 92.-Adv. WALMOR F. FURTADO-.

10. MONITORIA-253/2008-OSVALDINO DINALO e outros x NELSON FERREIRA DE SOUZA e outros- Trata-se de ação monitoria ajuizada por Osvaldo Dinalo, Edelberto Grigolo e Lírio Guerra contra Nelson Ferreira de Souza, Ana Ivone Menon de Souza, Donizete Menon e Ana Regina Menon, com base em confissão de dívida, no valor atualizado até 06/08/2008 de R\$ 21.632,37. Nos embargos, constam as

alegações de: inépcia da inicial, porque não descrita a origem da dívida: nulidade de contrato, por que houve coação e substituição de credores para encobrir relação de consumo; impossibilidade de cobrança em dinheiro, porque a obrigação era de entrega de sacas de soja; pagamento de parte da dívida originária em sacas de soja que não foi considerada na confissão de dívida, além de somado valor relativo a acessórios. Relatado o essencial, decido. Quanto a inépcia da inicial, há descrição suficiente da obrigação firmada pelos devedores e retratada em confissão de dívida. Consta que havia obrigação alternativa de pagamento de 665 sacas de soja ou o equivalente em dinheiro. É possível discutir a origem da dívida, ou seja, a alegação de que o contrato foi realizado inicialmente com a pessoa de Ernesto Regailo, mas isso não implica inépcia da inicial. A discussão é possível, porque não há título cambial dotado de abstração, mas a prova de eventual cessão de crédito e os reflexos desta cessão de crédito e os reflexos desta cessão (substituição de credores a alteração do tipo de relação de consumidor para civil) competirá aos devedores. Neste ponto, entretanto, verifica-se que os autores anexaram apenas cópia da confissão da dívida às fls. 10/11. Apesar de não ser título executivo, trata-se de prova escrita que fundamentará conversão, portanto é necessário resguardar os devedores de outro tipo de cobrança com base neste mesmo documento, razão pela qual deverá ser anexada a original. Há necessidade de instrução do feito, sobretudo para averiguar os seguintes pontos controvertidos: a relação jurídica subjacente que deu origem à confissão e que, segundo os réus, foi concluída com Ernesto Regailo e não como os autores; o pagamento parcial em sacas de soja, especificamente 180, restando apenas 320 para pagamento e não 665; a forma com quem foi realizada a confissão de dívida, ou seja, se houve vício de consentimento. Isto posto, afasto a preliminar de inépcia da inicial. Intimem-se os autores para juntar a confissão de dívida original no prazo de 10 dias, sob pena de extinção por ausência de documento essencial. Os autores deverão, no mesmo prazo, apresentar rol de testemunhas. Em seguida, intimem-se os réus para apresentar rol de testemunhas também em 10 dias. Após, o Cartório deverá agendar data para audiência de conciliação e instrução, a critério do Juiz Titular, porque, em princípio, a depender do valor do contrato, a prova testemunhal não é suficiente sem início de prova escrita. -Adv. Leonardo Dolfini Augusto e Luiz Carlos Silveira-.

11. REVISAO CONTRATUAL C/C REPET.IND.C/C DECLARATORIA NULIDADE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0000319-62.2008.8.16.0164-ELCION LUIS LOVATO x B.V.FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO- Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida pelo autor às fls. 34. Saliento que deixo de intimar o requerido para se manifestar sobre a desistência pleiteada, uma vez que ele requereu a extinção do processo às fls. 121. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 267, VIII d Código de Processo Civil. Elabora a escrituração conta de custas remanescentes, as quais deverão ser pagas pela parte autora, conforme artigo 26 do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, promovendo as anotações e baixas necessárias. Cumpra-se o CNCG no que couber. As custas remanescentes importam em 266,78. -Adv. Juliano Nikel-.

12. AÇÃO DE COBRANCA C/C PEDIDO DE LIMINAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000315-25.2008.8.16.0164-PEDRO BULATY x HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO e outros- Os autos encontram-se disponível para vista, conforme requerido. -Adv. Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Santos, RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR-.

13. AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-0000506-36.2009.8.16.0164-COMERCIAL AGRICOLA KOHATSU LTDA x LUIS FERNANDO DEON PORAZZI- Intimo o autor para se manifestar a respeito das respostas dos ofícios, no prazo legal. -Adv. Marcos Antonio Maier Carvalho-.

14. SEPARAÇÃO JUDICIAL C/C ALIMENTOS E PEDIDO LIMINAR-0000334-94.2009.8.16.0164-CLAUDETE LIMA SANTOS BINI x EMERSON ANDRÉ BINI- Decorreu o prazo de suspensão, e conforme determina a portaria 14/2011, intimo o a requerente para se manifestar. -Adv. Lorita Maria da Costa Cristo Kreпки-.

15. ARROLAMENTO-0000647-21.2010.8.16.0164-MARCIO VILLELA COSTA e outro x SIBELLE DE PAULA COSTA- Márcio Villela Costa e Marcia Villela Costa requerem arrolamento e bens em virtude do falecimento de Sibelle de Paula Costa. O óbito ocorreu em 10.11.2008. Os herdeiros são filhos, maiores e capazes e ingressaram com o pedido em 2010, quando foi nomeado inventariante o primeiro. Aproximadamente um ano e meio depois da intimação para apresentar plano de partilha, indicou dois bens imóveis de Ponta Grossa pediu prazo complementar os documentos em 09.12.2011. Relatado o essencial, decido. Verifica-se que: não há prova do domicílio dos herdeiros nesta Comarca; a falecida tinha domicílio em Ponta Grossa; o óbito ocorreu em Ponta Grossa: os imóveis estão em Ponta Grossa. Tudo atribui competência à Comarca de Ponta Grossa, conforme art. 1.785 do CC e art. 96, inclusive os foros subsidiários do parágrafo único, do CPC. Além disso, verifica-se que os herdeiros ajuizaram a demanda em 2010 e não há impulso ao processo, sendo que o impulso, neste caso específico, depende mais de iniciativa da parte interessada do que propriamente de juiz da Comarca. Talvez a dificuldade de movimentação decorra justamente do fato de que os documentos complementares estão todos vinculados à Comarca de Ponta Grossa. Em outra oportunidade, com base no art. 1.785 do CC e no art. 96, inclusive os foros subsidiários do parágrafo único, do CPC, declinei a competência para a Comarca de Ponta Grossa, mas, aqui, já foi deferido o processamento. Nestas circunstâncias e, sobretudo, diante do tempo decorrido, concedo o prazo de 30 dias para o inventariante apresentar o plano de partilha e a prova da quitação de todos os tributos, na forma do art. 1031 do CPC, ou para manifestar desistência do processo para ingressar diretamente via administrativa com o pedido. Se não houver manifestação, será considerada desistência tácita. Isto posto, intime-se o inventariante, por procurador e pessoalmente, para complementar

os documentos em 30 dias, sob pena de extinção. -Adv. GABRIEL HILGEMBERG DE CARVALHO-.

16. HABILITAÇÃO E LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO DE DEBITOS-0000660-20.2010.8.16.0164-MANOELA REGINA MACHADO GORTE e outro x ESTE JUÍZO- Suspendo este processo até as primeiras declarações no inventário, quando, então, serão relacionados os herdeiros de forma segura e os bens. Se for indicada cessão e houver concordância dos herdeiros, a transferência poderá ser regularizada nos autos de inventário. Caso contrário, aplica-se o disposto no art. 984 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL-.

17. INVENTARIO-0000043-26.2011.8.16.0164-TADEU KOVALSKI e outros x ESTANISLAU KOVALSKI e outro- Conforme art. 654 do CPC, a procuração por instrumento particular somente pode ser outorgada por pessoas capazes, Izidoro é absolutamente incapaz, ainda que representado, a procuração tem que ser pública. Floriano não é alfabetizado. Há divergência quanto ao tipo de procuração, mas prevalece qu deve ser por instrumento público. A representação deverá ser regularizada em 30 dias. Foi requerida, inicialmente, a citação pessoalmente de Ana e Izidora (absolutamente incapaz) e a citação por edital de Lúcia (ausente). À fl. 31, o inventariante pediu dispensa da citação dos dois primeiros, porque outorgaram procuração e, presumo, concordaram exclusivamente com a abertura do inventário. Na verdade, a citação é para que todos possam impugnar as primeiras declarações, exatamente conforme determinado à fl. 28. Não se trata de arrolamento sumário, pois há herdeiro incapaz e herdeiro ausente e a abertura de inventário subscrita por alguns dos herdeiros não significa dispensa de citação e concordância com as primeiras declarações. A citação somente será dispensada se, após as primeiras declarações, os herdeiros compareceram espontaneamente aos autos, representados por advogado, e declaram ciência e concordância com as primeiras declarações. Destaco que a concordância somente terá validade após a regularização da representação dos herdeiros incapaz e não alfabetizados. Destaco, ainda, que a citação por editalda herdeira ausente não pode ser dispensada. Não há, por outro lado, prova da citação do Município, do Estado e da União, em que se pese a manifestação do Estado no sentido de que a avaliação não está correta (fl. 49/50). Portanto, em atenção à decisão def ls. 28, após as primeiras declarações, o procedimento deveria seguir com a citação de todos na forma do art. 999 do CPC, inclusive a citação por edital ja requeridada herdeira ausente. Os herdeiros deverão ser citados, na mesma forma os entes federados. Isto posto: 1) intime-se o inventariante para regularizar a representação processual em 30 dias; 2) citem-se conforme art. 999 do CPC, salvo manifestação expressa e voluntária de concordância nos autos acerca das primeiras declarações, mantida a citação por edital da herdeira ausente a citação dos entes federados; 3) se o inventariante quiser agilizar o processo, deverá observar que o Estado apontou diferença de aproximadamente R \$ 100.000,00 na avaliação dos bens, portanto ou apresenta outra avaliação ou ja providência retificação para cálculo do imposto de forma correta; 4) após, conforme a manifestação dos herdeiros e da Fazenda, o Cartório deverá observar o disposto nos arts. 1002 e 1003 do CPC. 5) providencie-se, no momento oportuno, a vista ao MP, porque há herdeiro incapaz e herdeiro ausente. -Adv. ALTENIR ANTONIO GUBERT-.

18. AÇÃO COMINATÓRIA C/C IND. DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C TUTULA ANTECIPADA-0000140-26.2011.8.16.0164-VICENTE PABIS x BARIGUI VEÍCULOS LTDA e outro- Primeiro, quanto aos embargos de declaração opostos pela Fiat (fls. 88/91), na verdade, não há omissão, pois a legislação processual indica que, não mencionado prazo, este é de 5 dias. No mais, a forma pela qual o veículo seria disponibilizado ao autor era questão prática que, se não houvesse acordo, poderia ser suprida por embargos de declaração. Entretanto, segundo consta nos documentos de fls. 200/201, as partes resolveram tal questão. Isto posto, rejeito os embargos de declaração. Em seguida, às preliminares, apenas foi alegada inépcia da inicial pela Fiat, porque o autor não especificou os pedidos, sobretudo para apontar a responsabilidade de fabricante. Afasto a inépcia, porque a petição discrimina os fatos e fundamentos do pedido e a responsabilidade é imputada da forma solidária entre fabricante e concessionária pelos vícios no veículo. A espécie do vício, inclusive se oculto, de fabricação, de mau uso etc., é questão de mérito que não interfere na legitimidade, em tese, de toda a cadeia de fornecedores. Se, ao final, ficar constatado que não houve vício imputável à Fiat, o pedido em relação a ela será improcedente, mas a legitimidade está firmada pelo teor da petição inicial e pelo próprio vínculo existente entre fabricante e concessionária quanto à qualidade de produto colocado no mercado de consumo. Em relação aos pontos controvertidos e às provas, o litígio abrange, em suma, o tio de vício apresentado pelo veículo. O autor afirmar que os defeitos apresentados em seguida à entrega não foram solucionados pela Barigui ao ponto de o veículo não se prestar mais ao fim a que se destina, razão pela qual teria direito à substituição. A Fiat nega que houve vício na fabricação. A Barigui afirma que a garantia não abrangia problemas vinculados ao mau uso do veículo, razão pela qual apresentou orçamento para conserto na última oportunidade em que recebeu o veículo na oficina. As rés pleiteiam prova pericial. Há necessidade de instrução do processo, entretanto, a prova pericial será analisada na audiência, porquanto o veículo está depositado na oficina da Barigui de Curitiba, então ou o ato seria deprecado ou seria nomeado perito aqui para avaliar o veículo de Curitiba, com todos os custos inerentes a tal tipo de perícia. Portanto, com base no art. 6º, VIII do CPC, por ora, determino que a Barigui, em 15 dias, apresente parecer técnico de sua oficina acerca das causas do último problema apresentado pelo veículo (ordem de serviço à fl. 47), esclarecendo pormenorizadamente o motivo de recusa da garantia ("mau uso", "rotação Máxima de 5.680 RPM") para contraposição ou realização de perícia sobre este ponto. Defiro a prova testemunhal e o depoimento pessoal do autor. Faculto às partes apresentar rol de testemunhas em 15 dias. Após, o Cartório, deverá agendar data para audiência de conciliação e instrução e, se for o caso, deprecar a inquirição de testemunhas residentes fora da Comarca. Isto posto: a) rejeito os embargos de declaração; b) afasto a preliminar de inépcia da inicial; c) determino a juntada de parecer técnico pela Barigui no prazo de 15 dias; d) defiro a

prova testemunhal e o depoimento pessoal, mediante depósito do rol em 15 dias em Cartório. À fl. 138 e seguintes, a Fiat anexa petição no sentido de que foi interposto agravo de instrumento, contudo a movimentação do TJPR não aponta recurso. O Cartório deverá certificar se foi interposto e qual a situação em segundo grau de jurisdição. -Adv. Mario Cezar Painaro Ângelo, REBECA SOARES TRINDADE, THAIS BRAGA BERTASSONI e ADELMO DA SILVA EMERENCIANO-.

19. USUCAPIAO-0000220-87.2011.8.16.0164-HELIO DOBIS x ESTE JUÍZO- Conforme determina a portaria 14/2011, intimo o requerente para se manifestar sobre as correspondências devolvidas. -Adv. RUTSON LUIZ ALVAREZ-.

20. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000355-02.2011.8.16.0164-BANCO BRADESCO S.A x LUIZ ROBERTO MARCATTO- Intime-se o exequente, para se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 49/70, no prazo legal. -Adv. Adriane Guasque-.

21. AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO-0000500-58.2011.8.16.0164-BANCO BRADESCO S.A x ANTONIO BITECHOUSKI- Conforme auto de busca e apreensão (fls. 28 verso), o requerido ficou com a posse do bem. A seguir, o Bradesco requer a remoção e substituição do depositário. Defiro o pedido, em consequência, determino a remoção do bem nos termos requeridos às fls. 31/33. -Adv. MARIA LUCÍLIA GOMES-.

22. AÇÃO DE FALSIDADE DOCUMENTAL-0001079-06.2011.8.16.0164-JOAO SERBER x DAVI SERBER- Intimo o requerente, para que no prazo de 05 (cinco) dias efetue o depósito dos valores, referente à perícia, para que se possa ser iniciado a perícia. -Adv. NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI-.

23. AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO-0001107-71.2011.8.16.0164-B.V.FINANÇEIRA S.A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x HEITOR JOSE WEIZENMANN- Conforme determina a portaria 14/2011, intimo o procurador para assinar a petição de fls. 35/36. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

24. REINTEGRAÇÃO DE POSSE c/c PEDIDO DE LIMINAR-0001198-64.2011.8.16.0164-ORLANDO VIEIRA x REINALDO VAZ e outro- Em dezembro de 2011, foi proposta a ação de reintegração de posse com pedido liminar. Foi realizada justificação em janeiro de 2012 e após o despacho de fls. 55, o processo ficou aguardado a conclusão de 2012. Diante do tempo decorrido, intime-se o autor para apontar a atual situação do litígio possessório, particularmente se houve alteração de fato, no prazo de 10 dias. -Adv. Lorita Maria da Costa Cristo Kreпки-.

25. INVENTARIO-0000424-97.2012.8.16.0164-NEUMARI APARECIDA DA SILVA ASSIS x ESPÓLIO DE SEBASTIÃO WALTER DA SILVA ASSIS- Neumari Aparecida da Silva Assis requer arrolamento dos bens deixados em virtude do falecimento de Sebastião Walter da Silva Assis, ocorrido em 02.01.2012 em Ponta Grossa, na condição de viúva, casada pelo regime de comunhão universal. Residem em Teixeira Soares. Arrola um imóvel registrado em Matinhos - PR e um veículo (documentos fls. 40/41). O imóvel ficaria exclusivamente com a viúva Neumari. Há sete filhos, todos maiores, que outorgam procuração por instrumento particular. Relatado o essencial, decido. A viúva, que era casada pelo regime da comunhão universal, não é herdeira, mas meeira, conforme art. 1.829, I, do CC. Os filhos, herdeiros necessários, podem renunciar ou ceder os direitos hereditários. A renúncia é em favor do monte (abdicação) e implicaria em chamar os herdeiros da classe subsequente, sem incidência de imposto de transmissão. A cessão é em favor de determinada pessoa e pressupõe prévia aceitação, com incidência, então, de imposto de transmissão. Em que se pese a divergência doutrinária e jurisprudencial, se cessão ou renúncia, prepondera que há renúncia translativa quando em favor de viúva meeira. Por conseguinte, conforme art. 1793 do CC, via de regra, deve ser feita por escritura pública e há incidência de ITCMD. ... Embora não seja pacífico, há precedentes admitindo a renúncia translativa mediante termo nos autos de arrolamento, por analogia do art. 1806 do CC, mas ainda mediante comprovação de recolhimento de ITCMD. Aliás nem mesmo é pacífico qual o imposto que incide neste ato, pois há entendimento de que seria o ITBI. Contudo, a renúncia por termo nos autos ainda exigiria a outorga de procuração dos herdeiros por instrumento público. Ou seja, de uma forma ou de outra, tal ato não é tão simples, quanto quer parecer e frequentemente é homologado sem mais finalidades para depois, ensejar questionamento por nulidade. Note-se que, neste processo, não há sequer manifestação expressa da renúncia dos herdeiros em favor da viúva meeira, mas apenas requerimento de adjudicação e partilha da totalidade de imóvel a ela, não há termo de renúncia subscrito pelos herdeiros, tampouco por procurador com poderes especiais outorgados por escritura pública, já que os instrumentos são particulares. Além disso, nada foi dito acerca do veículo. Vale lembrar que tudo poderia ser resolvido na esfera administrativa, aliás, todos os princípios processuais indicam a vantagem desta opção. certamente mais ágil diante de outros processos prioritários em trâmite no Judiciário. Isto posto: a) nomeio inventariante a conjuge supérstite, pois não há vedação, embora seja meeira por força da comunhão universal; b) intime-se para emendar a inicial em 30 dias nos seguintes termos: ou anexa escritura pública de renúncia translativa em favor da viúva meeira por todos os herdeiros ou anexa procurações por instrumento público de todos os herdeiros para renúncia translativa mediante termo nos autos deste arrolamento; c) intime-se para emendar a inicial em 30 dias ainda no tocante à destinação do veículo; d) intime-se para emendar a inicial em 30 dias, por fim, para anexar comprovante de quitação do imposto incidente sobre a renúncia translativa. -Adv. LUIZ ROBERTO FALCÃO-.

26. ALVARA JUDICIAL-0000574-78.2012.8.16.0164-DIVANIR DA SILVA FILLUS e outros x ESTE JUÍZO- Intimo o requerente para retirar a carta de intimação, e providenciar sua postagem. -Adv. HARRY CRISTHIAN E. CZELUSNIAK-.

27. INVENTARIO-0000625-89.2012.8.16.0164-VERA GALVÃO BYCZKOVSKI e outros x ESTE JUÍZO- Vera Galvão Byczkovski, Roger Louis Byczkovski e Kenny Byczkovski Scheidt, a primeira viúva meeira e os segundos filhos, requerem arrolamento sumário em virtude o falecimento de Luiz Byczkovski, em 05.05.1991. Apresentaram plano de partilha de imóvel matriculado sob n. 4.311 neste Município

de Teixeira Soares. Documento às fls. 09-32 complementados às fls. 35-47. Conforme certidão de fl. 09, o óbito ocorreu em 05.05.1991, portanto há mais de 20 anos, sem menção a bens a inventariar. De outro lado, conforme matrícula de fl. 23, o bem que se pretende agora inventariar parte de condomínio e um dos condôminos era o espólio de Luiz Byczkovski. Em seguida, consta partilha amigável, na qual foi atribuída a integralidade do imóvel ou espólio de Luiz Byczkovski. O cônjuge casado pelo regime de comunhão universal tem direito a metade do patrimônio e não é herdeiro, segundo art. 1.829 do CC. Se por ocasião do óbito, o imóvel não integrava o patrimônio do de cujus, não há meação, mas, sim, cessão de metade do imóvel pelos filhos em favor da mãe. Fica anexada cópia da cópia da matrícula autenticada. É necessário anexar a original e toda a sequência de transmissão da propriedade para homologação da partilha. É necessário, também, escritura pública de cessão de direitos hereditários em favor da mãe ou procuração por instrumento pública para assinatura de termo de cessão nos autos com recolhimento de tributo correspondente a este negócio jurídico, se constatado que o imóvel pertenceria a Luiz Byczkovski por herança e, pelo facimento deste, por herança dos filhos mediante representação. Além disso, o art. 103 do CPC, exige prova da quitação os tributos, sendo que a certidão negativa do ITR é de 21.11.2010, portanto deve ser apresentada negativa atualizada. Isto posto, intemem-se os herdeiros para complementar os documentos em 30 dias, sob pena de extinção. -Adv. LEVI VARELA DA SILVA-

28. AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE ÁREA-0000717-67.2012.8.16.0164-MARIA LUCIA DA SILVA BREDA e outro x ESTE JUIZO- Os autores pretendem retificar área de imóvel para acrescentar porção não indicada na matrícula, excluir a menção à área comum e desmembrar a área em três lotes. Pleiteiam "notificação ou citação" dos confrontantes e do Município. Trata-se de imóvel sob matrícula nº 3.591 e no qual os autores detêm parte ideal. Não se trata de mera retificação de área, mas, sim, de divisão de condomínio, que segue no art. 1320 e o art. 946, II, do CPC. É divergente o entendimento quanto à jurisdição voluntária, porém, em tese, parece possível acordo de divisão entre os condôminos. Todos deverão integrar o polo passivo para este efeito. Noutro passo, a denominada retificação equivale à demarcação na hipótese de a área maior estar englobada na parte ideal de outro condomínio ou até mesmo um remoto usucapião. Se houver apenas divergência de área total, até mesmo por nova medição que não corresponda a antigo registro, aí sim é possível cogitar retificação. Quanto a esta, não há óbice ao procedimento na esfera administrativa, na forma do art. 213 da Lei 6015-73. Da mesma forma, o desmembramento ou loteamento da área poderá ser solicitada na esfera administrativa à Prefeitura, conforme previsão da Lei 6766/79, mas dependerá de extinção do condomínio. Em princípio, visualiza-se carência da ação neste ponto. Por fim, o art. 259, VII, do CPC, é expresso ao indicar o valor da causa para este tipo de demanda, razão pela qual os autores deverão adequá-lo a recolher as custas remanescentes, sob pena de extinção. Isso posto, intemem-se os autores para emendar a inicial, em 30 dias, na forma do art. 967 e seguintes do CPC, e adequar os pedidos observadas a fundamentação supra. Intemem-se os autores, também, para retificar o valor da causa e recolher as custas remanescentes, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. João Francisco Glizt-

29. REST. DE BENEFICIO AUX. DOENÇA C/C ANT. TUTELA-0000775-70.2012.8.16.0164-TADEU ZAKRZEWSKI NETO x INSS INSTITUTO SOCIAL DO SEGURO SOCIAL- ..."Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE a antecipação de tutela para DETERMINAR que o INSS implante o benefício de auxílio-doença ao autor, em 5 dias após intimação, sob pena multa diária no valor de R\$ 50,00. -Adv. LEVI VARELA DA SILVA-

30. CARTA PRECATORIA-0000027-92.1999.8.16.0164-Oriundo da Comarca de 4º Vara da Fa Pu, Fal. Conc. Curitiba/Pr-Banestado Leasing S/A Arrendamento Mercantil x Agros Ind. e Com. de Produtos Agropecuários Ltda- Intimo o requerente par dar prosseguimento ao feito, sob pena de devolução da Carta Precatória, independente de cumprimento.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA-

Teixeira Soares, 19 de novembro de 2012
Ana Maria Cabral - Escrivã

TELÊMACO BORBA

VARA CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TELÊMACO
BORBA - ESTADO DO PARANÁ
Rua Leopoldo Woigt, 75, Centro
Telefone (42) 3273 3330 - ramal 214/215

RELAÇÃO Nº 56/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANE GUASQUE	100	298/2007
	118	395/2008
ADRIANO MARTINS RODRIGUES	043	522/2007
	064	4868/2010
	096	3366/2011
	133	546/2011
	136	826/2009
AFONSO PROENÇA BRANCO FILHO	136	826/2009
ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE	026	1481/2009
ALESSANDRO MESTRINER FELIPE	116	379/2009
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	015	4806/2010
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	027	1454/2009
	038	793/2010
AMAURI PAULO CONSTANTINI	063	3752/2010
ANA CAROLINA ROSSATO ATHERINO	133	546/2011
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	060	344/2009
ANDRE LUIZ RIBEIRO DABUL	046	412/2008
	114	28/1995
ANDRE SANTOS BARRETO	129	343/2008
ANDRESSA MARTINS	023	1611/2009
	042	1116/2008
ANDRE ZANQUETTA VITORINO	127	5350/2010
ANNE CAROLINE CASSOU	094	3495/2010
ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ	124	3851/2010
ANTONIO MARCO DE ALMEIDA	011	4117/2011
	065	3789/2011
ARTUR RICARDO ANDRADE GOMES	063	3752/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	036	3907/2011
BRUNA MALINOWSKI SCHARF	017	3554/2011
BRUNO MIRANDA QUADROS	028	56/2006
BYARA D TASSIS PIRES	033	498/2004
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	019	1661/2011
	034	3636/2011
	059	4701/2011
	070	3889/2011
	078	418/2011
	084	3629/2011
CARLOS ALBERTO XAVIER	099	251/2008
CARLOS GUSTAVO HORST	132	171/2003
CINTIA ENDO	004	4397/2010
	052	676/2008
	053	938/2008
	056	140/2007
	057	1264/2009
	058	996/2008
	098	1590/2010
	093	1134/2008
CLAUDINE APARECIDO TERRA	097	1145/2008
CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO	002	6479/2010
	012	6478/2010
	013	6480/2010
	083	3232/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	019	1661/2011
	034	3636/2011
	059	4701/2011
	070	3889/2011
CRYSIANE LINHARES	024	211/2007
DANILO PORTHOS SCHRUTT	009	7184/2010
	045	895/2010
	048	1205/2011
	067	2106/2010
	049	1516/2011
	081	2700/2010
DARIO BECKER PAIVA	005	3588/2010
	074	3587/2010
DENISE VAZQUEZ PIRES	082	3526/2010
DINIZAR DOMINGUES	114	28/1995
	129	343/2008
DJALMA B. DOS SANTOS JÚNIOR	109	2112/2010
EDMUNDO MANOEL SANTANA	073	801/2006
EDSON LUIZ AMARAL	123	6715/2010
EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIAS	016	2900/2011
EDUARDO KAVASAKI	115	570/2008
ENEIDA WIRGUES	025	4857/2010
	041	2782/2010
	007	4854/2010
	095	1488/2009
FABRICIO ALAMEIDA CARRARO	117	624/2005
FELIPE ROSSATO FARIAS	133	546/2011
FERNANDO MADUREIRA	045	895/2010
FERNANDO PELLOSO	074	3587/2010
FLAVIA DIAS DA SILVA	080	967/2009
	115	570/2008
FLAVIA QUEIROZ	023	1611/2009
FLAVIO BANDEIRA SANCHES	120	4844/2010
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	085	406/2011
FLAVIO SANTANNA VALGAS	026	1481/2009
	078	418/2011
FRANCISLEY PEREIRA	134	151/2010
FREDERICO MERCER GUIMARÃES	022	5065/2011
	015	4806/2010
	059	4701/2011
	107	43/2011
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	023	1611/2009
	085	406/2011
GISELLE GARCIA	020	4047/2010

	055	705/2009			089	236/2007
	062	1130/2009		MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	096	3366/2011
	066	4473/2011		NANCI APARECIDA EDUARDO	064	4868/2010
	054	169/2008		NELSON PILLA FILHO	039	1061/2009
	075	902/2009		NEWTON DORNELES SARATT	076	329/2009
GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI	101	7422/2011			079	278/2009
	051	4569/2011		OLDEMAR MARIANO	110	8/1997
INGINACIS MIRANDA SIMÃOZINHO	127	5350/2010			113	13/1996
IONEIA ILDA VERONEZE	024	211/2007		OSVANE ADOLFO MENDES	108	573/2005
ISABEL A. HOLM	033	498/2004			112	63/2000
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	023	1611/2009		PATRICIA PONTAROLI JANSEN	029	310/2009
	085	406/2011		PAULO CAMILO DE GODOY	116	379/2009
JANICE IANKE	025	4857/2010		PAULO CÉSAR TORRES	050	667/2007
	041	2782/2010		PAULO SERGIO WINCKLER	039	1061/2009
	007	4854/2010		REINALDO MIRICO ARONIS	065	3789/2011
	095	1488/2009			109	2112/2010
	115	570/2008		RENATO VARGAS GUASQUE	037	74/1994
JEAN CARLO PAISANI	036	3907/2011			118	395/2008
JOABE SANTOS PEDROSO	035	1650/2011		RENÉ FRANCISCO HELLMAN	032	814/2009
	044	1637/2011		RICARDO RUH	071	399/2008
	061	1649/2011		RITA DE CASSIA BRITO BRAGA	089	236/2007
	103	1642/2011		ROBERT JONATHAN CARNEIRO PEREIRA	064	4868/2010
	104	2767/2011			096	3366/2011
JOAO HENRIQUE DA SILVA	102	36/2004		ROBERTO ANTONIO BUSATO	110	8/1997
JOÃO MANOEL GROTT	103	1642/2011			113	13/1996
	121	53/2006		RODRIGO ALEXANDRE DE CASTRO	137	634/2009
JOÃO PAULO CAPELLA NASCIMENTO	128	34/1992		RODRIGO FONTOURA DA SILVA	137	634/2009
JOSE CARLOS MAIA ROCHA DA SILVA	117	624/2005		RODRIGO RUH	071	399/2008
JOSE ELI SALAMACHA	089	236/2007			089	236/2007
	131	1478/2011			131	1478/2011
	132	171/2003		RODRIGO SAUTCHUK	032	814/2009
JOSÉ GERALDO BERGER	119	991/2009		RONI JULIANO FOGAÇA WEISS	080	967/2009
JOSE LUIZ TEIXEIRA	036	3907/2011			115	570/2008
JOSE MIGUEL GIMENEZ	031	410/2009		RUBENS BENCK	023	1611/2009
JOSE RICARDO MARUCH DE CASTILHO	074	3587/2010			042	1116/2008
JOSE SOARES FILHO	006	2355/2010			117	624/2005
	077	13/2009			130	4/1996
	106	373/2005		RUBENS CESAR TELES FLORENZANO	096	3366/2011
JOSIANE MARIA TAVARES	072	644/2006		SALETÉ MILHEIRO VANZELLA	043	522/2007
JOSIAS DIAS DE CAMARGO FILHO	040	2233/2010		SANDRA REGINA DE MEDEIROS	043	522/2007
	094	3495/2010			068	5404/2010
	063	3752/2010			073	801/2006
	125	728/2009			075	902/2009
	126	1140/2009			108	573/2005
	133	546/2011			112	63/2000
JULIANA NOGUEIRA	016	2900/2011		SANDRO ROMÃO	011	4117/2011
	018	3114/2011			065	3789/2011
	019	1661/2011		SEBASTIÃO NEI DOS SANTOS	042	1116/2008
	021	3415/2011		SERGIO SCHULZE	060	344/2009
	014	4607/2011		SILVIO CESAR DE MEDEIROS	032	814/2009
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	001	2671/2010			069	749/2007
	010	1240/2010			043	522/2007
	091	574/2007			073	801/2006
JULIO MARTINS QUEIROGA	073	801/2006			075	902/2009
KELY CRISTINA DIAS NOCERA	051	4569/2011			108	573/2005
KUNIBERT KOLB NETO	108	573/2005			112	63/2000
LEANDRO DE CASTRO	043	522/2007		SIRIANE GEMI FOGAÇA DE ALMEIDA	116	379/2009
	096	3366/2011		SUZAINARA DE OLIVEIRA	089	236/2007
	111	192/2005			132	171/2003
LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO	050	667/2007		TALITA SANTOS GATTI SIQUEIRA	120	4844/2010
	086	1370/2009		TAMAR NANCI CHRISTMANN	136	826/2009
	092	125/2009		THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS	038	793/2010
LILIAN ARAUJO MANSO	089	236/2007		TICIANA REIS DE ANDRADE	090	4464/2011
LUCIANA GIOIA	072	644/2006		VALDIR IENSEN	045	895/2010
	088	4833/2010		VALERIA CARAMURU CICARELLI	015	4806/2010
LUCIANA HAINOSKI	004	4397/2010		VERA LUCIA DOS SANTOS	072	644/2006
	052	676/2008			087	168/2011
	053	938/2008			097	1145/2008
	056	140/2007		VICTORIO ALVES DA SILVA	037	74/1994
	057	1264/2009			122	244/1981
	058	996/2008			135	78/1995
	098	1590/2010		VIVIANE BUENO ALIONÇO	012	6478/2010
	093	1134/2008		VIVIANE KARINA TEIXEIRA	002	6479/2010
LUCIOMAURO TEIXEIRA PINTO	116	379/2009			003	6477/2010
LUÍS EDUARDO FIÚZA	023	1611/2009			013	6480/2010
LUIZ CARLOS PROENÇA	068	5404/2010			083	3232/2011
LUIZ FABIANI RUSSO	105	713/2006		WALDI MOREIRA SOARES	040	2233/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	039	1061/2009			094	3495/2010
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	023	1611/2009			063	3752/2010
	085	406/2011			125	728/2009
MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA MATOS	017	3554/2011			133	546/2011
	008	2901/2010		WANDERVAL POLACHINI	036	3907/2011
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE	096	3366/2011		WILSON RIBEIRO JUNIOR	009	7184/2010
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	016	2900/2011				
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	036	3907/2011				
MARCIUS NADAL MATOS	030	298/2009				
	076	329/2009				
	079	278/2009				
MARCO ANTONIO KAUFMANN	017	3554/2011				
MARCO AURELIO LEITE DOS SANTOS	118	395/2008				
MARGARETE CRISTINA VERONA	073	801/2006				
MARIA DO CARMO WINIK	033	498/2004				
MARIA LUCILIA GOMES	008	2901/2010				
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	028	56/2006				
MARI KAKAWA	069	749/2007				
MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES	047	4661/2011				
MAURICIO KAVINSKI	051	4569/2011				
MAYCON HENRIQUE BORGES	075	902/2009				
MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI	029	310/2009				

001. REINTEGRAÇÃO DE POSSE VEICULO - 0002671-19.2010.8.16.0165 - BANCO ITAULEASING S/A X VALDECIR APARECIDO ALVES - ESPOLIO- Ao autor/exequente para efetuar pagamento das custas remanescentes, comprovando nos autos o pagamento (Escrivania R\$ 9,40 - Distrivuidor R\$ 2,49).Adv. do Requerente: JULIANO MIQUELETTI SONCIN (35975/PR)-Adv.JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

002. REVISÃO DE CONTRATO - 0006479-32.2010.8.16.0165 - VALDINEI VIEIRA PREZOTTO X BANCO ITAU S/A- Ao autor/exequente para efetuar

pagamento das custas remanescentes, comprovando nos autos o pagamento (Escritoria R\$ 37.60).Adv. do Requerente: Viviane Karina Teixeira (27649/PR) e CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO (41810/PR)-Adv. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO e VIVIANE KARINA TEIXEIRA

003. REVISÃO DE CONTRATO - 0006477-62.2010.8.16.0165 - WELINGTON MARTINS ROSA X BANCO ITAU S/A- Ao autor/exequente para efetuar pagamento das custas remanescentes, comprovando nos autos o pagamento (Escritoria R \$ 47,00).Adv. do Requerente: Viviane Karina Teixeira (27649/PR)-Adv.VIVIANE KARINA TEIXEIRA.-

004. RESTABELECIMENTO AUX.DOENCA E CONVERSAO - 0004397-28.2010.8.16.0165 - FRANCISCO ANTONIO SOARES DE MATTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Em observância à Portaria 04/12, Art. 22, item 2.8, para impugnação da contestação e documentos juntados na resposta, ou quando forem alegadas questões preliminares, no prazo de 10 (dez) dias, diga o autor. .Adv. do Requerente: CINTIA ENDO (40060/PR) e LUCIANA HAINOSKI (40059/PR)-Adv. CINTIA ENDO e LUCIANA HAINOSKI

005. INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS - 0003588-38.2010.8.16.0165 - MAGDA MILENE PIECHNICKI e Outros X CONSTRUTORA TRES "O" LTDA-Em observância à Portaria 04/12, art. 22., 2.10, à parte interessada para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre documentos juntados pela parte adversa, contidos às fls. 454/455.Adv. do Requerido: DARIO BECKER PAIVA (23662/PR)-Adv.DARIO BECKER PAIVA.-

006. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CC.COBRAN - 0002355-06.2010.8.16.0165 - ROMILDO DE ALMEIDA CALADO X ANTONIO TRINDADE DE OLIVEIRA-Em observância à Portaria 04/2012, art. 22, 6.2.5, transcorrido o prazo solicitado, cujo cômputo se faz a partir do protocolo da petição, à parte interessada para dar prosseguimento do processo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção..Adv. do Requerente: JOSE SOARES FILHO (10470/PR)-Adv.JOSE SOARES FILHO.-

007. B.A. CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO - 0004854-60.2010.8.16.0165 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X GENIVAL FELINTO DE SOUZA-Ao autor/exequente para pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça para a expedição do mandado, gerando a guia Oficial de Justiça no site do TJPR - Guia de Recolhimento- GRC, conta nº 4300.1344.94085, Banco do Brasil S/A, agência 0665-3, comprovando nos autos o depósito. .Adv. do Requerente: JANICE IANKE (45574/PR) e ENEIDA WIRGUES (27240/PR)-Adv. ENEIDA WIRGUES e JANICE IANKE

008. BUSCA E APREENSAO DE VEICULO - 0002901-61.2010.8.16.0165 - BANCO FINASA S/A X ROSA ANDREIA CARNEIRO BUENO-Ao autor/exequente para pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça para a expedição do mandado, gerando a guia Oficial de Justiça no site do TJPR - Guia de Recolhimento- GRC, conta nº 4300.1344.94085, Banco do Brasil S/A, agência 0665-3, comprovando nos autos o depósito. .Adv. do Requerente: Marcelo Henrique Ferreira Siqueira Matos (46668/PR) e Maria Lucilia Gomes (12921/SP)-Adv. MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA MATOS e MARIA LUCILIA GOMES

009. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA - 0007184-30.2010.8.16.0165 - JOSE RIBEIRO X LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA- Ao autor/exequente para efetuar pagamento das custas remanescentes, comprovando nos autos o pagamento (Escritoria R\$ 230,30 - Distribuidor R\$ 30,25 - Contador R\$ 20,17 - Taxa Judiciária R\$ 21,32).Adv. do Requerente: DANILO PORTHOS SCHRUTT (23361/PR) e Wilson ribeiro Junior (52941/PR)-Adv. DANILO PORTHOS SCHRUTT e WILSON RIBEIRO JUNIOR

010. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA - 0001240-47.2010.8.16.0165 - LUCIANO CARLOS DE OLIVEIRA X BANCO ITAÚ S/A-Ao requerido para efetuar pagamento das custas remanescentes, comprovando nos autos o pagamento (Escritoria R\$ 230,30 - Distribuidor R\$ 30,25 - Contador R\$ 10,09 - Taxa Judiciária R\$ 21,32)..Adv. do Requerido: JULIANO MIQUELETTI SONCIN (35975/PR)-Adv.JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

011. CONCESSAO DE AUXILIO DOENCA - 0004117-23.2011.8.16.0165 - ZELIA BASTIANE DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Em observância a portaria nº 04-12, art. 22, 2.9, às partes para que, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias: a) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; b) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331 § 3º do Código Processo Civil, apresentando propostas concretas para a resolução da causa..Adv. do Requerente: SANDRO ROMÃO (32025/PR) e ANTONIO MARCO DE ALMEIDA (55907/PR)-Adv. ANTONIO MARCO DE ALMEIDA e SANDRO ROMÃO

012. REVISÃO DE CONTRATO - 0006478-47.2010.8.16.0165 - AMARILDO DO NASCIMENTO X BANCO DIBENS LEASING S/A- Ao autor/exequente para efetuar pagamento das custas remanescentes, comprovando nos autos o pagamento (Escritoria R\$ 44,44 - Contador R\$ 5,04).Adv. do Requerente: CLEVERSON

MARCEL SPONCHIADO (41810/PR) e Viviane Bueno Alionço (47677/PR)-Adv. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO e VIVIANE BUENO ALIONÇO

013. REVISÃO DE CONTRATO - 0006480-17.2010.8.16.0165 - NILZA ISABEL LOURENÇO X BANCO ITAULEASING S/A- Ao autor/exequente para efetuar pagamento das custas remanescentes, comprovando nos autos o pagamento (Escritoria R\$ 18,80).Adv. do Requerente: CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO (41810/PR) e VIVIANE KARINA TEIXEIRA (27649/PR)-Adv. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO e VIVIANE KARINA TEIXEIRA

014. REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO - 0004607-45.2011.8.16.0165 - JOAO DIAS NOCERA X BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Mantenho a decisão guerreada, tratando-se de posicionamento sedimentado desde Juízo. Intime-se para recolhimento, sob pena de cancelamento e baixa na distribuição..Adv. do Requerente: JULIANA NOGUEIRA (42441/PR)-Adv.JULIANA NOGUEIRA.-

015. REVISÃO DE CONTRATO - 0004806-04.2010.8.16.0165 - PR ALMEIDA TRANSPORTES LTDA EPP X BANCO SAFRA S/A-Em observância a portaria nº 04-12, art. 22, 2.9, às partes para que, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias: a) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; b) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331 § 3º do Código Processo Civil, apresentando propostas concretas para a resolução da causa..Adv. do Requerente: FREDERICO MERCER GUIMARÃES (13617/PR) e Adv. do Requerido: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (30890/PR) e VALERIA CARAMURU CICARELLI (25474/PR)-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, FREDERICO MERCER GUIMARÃES e VALERIA CARAMURU CICARELLI

016. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA - 0002900-42.2011.8.16.0165 - FRANCISCO RODRIGUES PORFIRIO X BANCO ITAUCARD S/A-Em observância a portaria nº 04-12, art. 22, 2.9, às partes para que, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias: a) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; b) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331 § 3º do Código Processo Civil, apresentando propostas concretas para a resolução da causa. .Adv. do Requerente: JULIANA NOGUEIRA (42441/PR) e Adv. do Requerido: MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (32504/PR) e Eduardo José Fumis Farias (37102/PR)-Adv. EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIAS, JULIANA NOGUEIRA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

017. BUSCA E APREENSAO DE VEICULO - 0003554-29.2011.8.16.0165 - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A X GERALDO MARINS-Em observância à Portaria 04/2012, art. 22, 6.2.5, transcorrido o prazo solicitado, cujo cômputo se faz a partir do protocolo da petição, à parte interessada para dar prosseguimento do processo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção..Adv. do Requerente: Bruna Malinowski Scharf (44462/PR), Marcelo Henrique Ferreira Siqueira Matos (46668/PR) e Marco Antonio Kaufmann (56150/PR)-Adv. BRUNA MALINOWSKI SCHARF, MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA MATOS e MARCO ANTONIO KAUFMANN

018. REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO - 0003114-33.2011.8.16.0165 - ELIEL DE OLIVEIRA X BANCO ITAU S/A-Matenho a decisão guerreada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o recolhimento das custas, que deverá ocorrer no prazo de dez dias, sob pena de extinção e arquivamento..Adv. do Requerente: JULIANA NOGUEIRA (42441/PR)-Adv.JULIANA NOGUEIRA.-

019. BUSCA E APREENSAO DE VEICULO - 0001661-03.2011.8.16.0165 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X DIVANETE AFONSO SILVA-Em observância à Portaria 04/12, art. 22, 2.11. À parte interessada para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de respostas a ofícios judiciais expedidos as fls. 336/339.Adv. do Requerente: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (19937/PR) e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN (35785/PR) e Adv. do Requerido: JULIANA NOGUEIRA (42441/PR)-Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e JULIANA NOGUEIRA

020. RESTABELECIMENTO AUX.DOENCA E CONVERSAO - 0004047-40.2010.8.16.0165 - JURCILINO DE JESUS DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Em observância a portaria nº 04-12, art. 22, 2.9, às partes para que, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias: a) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; b) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331 § 3º do Código Processo Civil, apresentando propostas concretas para a resolução da causa..Adv. do Requerente: GISELLE GARCIA (42966/PR)-Adv.GISELLE GARCIA.-

021. REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO - 0003415-77.2011.8.16.0165 - MARILENE KOSX X BANCO FINASA S/A-Defiro o pedido formulado, concedendo trinta dias para recolhimento das custas iniciais..Adv. do Requerente: JULIANA NOGUEIRA (42441/PR)-Adv.JULIANA NOGUEIRA.-

022. REVISIONAL DE CONTRATO - 0005065-62.2011.8.16.0165 - ILTO PARANHOS X BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Em observância à Portaria 04/12, Art. 22, item 2.8, para impugnação da contestação e documentos juntados na resposta, ou quando forem alegadas questões preliminares, no prazo de 10 (dez) dias, diga o autor. Adv. do Requerente: FREDERICO MERCER GUIMARÃES (13617/PR)-Adv.FREDERICO MERCER GUIMARÃES.

023. - 0004045-07.2009.8.16.0165 - FRANK JUNIOR MOREIRA DOS SANTOS X TRANSPROENÇA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-1. Ante a inércia do perito nomeado anteriormente às fls. 355, nomeio em substituição o médico DR. LYCURGO TOSTES DE ANDRADE para funcionar como perito, o qual servirá nos presentes autos independentemente de compromisso, nos termos do artigo 422, do Código de Processo Civil. 2. Caso o Sr. Perito, em avaliação preliminar, requisite a apresentação de exames por parte do autor, intime-se para que os apresente no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. 3. Apresentado o laudo, intímem-se as partes para manifestação no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. a. Decorrida a oportunidade e havendo pedido de esclarecimento por quaisquer delas, intime-se o expert para prestá-lo no prazo de 10 (dez) dias. b. Na sequência, cumpra-se novamente o disposto no item acima. 4. Cumpridas as diligências acima, ou não havendo pedido de esclarecimentos, venham os autos conclusos..Adv. do Requerente: Luís Eduardo Fiúza (283394/SP) e Adv. do Requerido: ANDRESSA MARTINS (32375/PR), RUBENS BENCK (12422/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (20835/PR), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (19180/PR), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (17421/PR) e Flavia Queiroz (37569/PR)-Adv. ANDRESSA MARTINS, FLAVIA QUEIROZ, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, LUÍS EDUARDO FIÚZA e RUBENS BENCK

024. BUSCA E APREENSÃO - 0001143-52.2007.8.16.0165 - BANCO ITAU S/ A X JOSE ALCEU NESTOR-O requerente pediu a desistência da ação (fl. 103). Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida, razão pela qual julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com base no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Condono, outrossim, o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários diante da inexistência de citação. Oficie-se ao DETRAN solicitando o desbloqueio do veículo descrito na inicial. 1. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Sr. Contador para a realização da conta geral dos autos. 2. Na sequência, intime-se o sucumbente para o recolhimento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo acima, sem recolhimento das custas processuais, expeçam-se certidões de sentença, remetendo-se aos interessados. 4. Por fim, arquivem-se os autos com as baixas necessárias..Adv. do Requerente: CRYSTIANE LINHARES (21425/PR) e IONEIA ILDA VERONEZE (26856/PR)-Adv. CRYSTIANE LINHARES e IONEIA ILDA VERONEZE

025. BUSCA E APREENSAO DE VEICULO - 0004857-15.2010.8.16.0165 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X VANESSA REGINA DE LIMA-Ao autor/exequente para pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça para a expedição do mandado, gerando a guia Oficial de Justiça no site do TJPR - Guia de Recolhimento- GRC, conta nº 4300.1344.94085, Banco do Brasil S/A, agência 0665-3, comprovando nos autos o depósito. Adv. do Requerente: JANICE IANKE (45574/PR) e ENEIDA WIRGUES (27240/PR)-Adv. ENEIDA WIRGUES e JANICE IANKE

026. BUSCA E APREENSAO DE VEICULO - 0004111-84.2009.8.16.0165 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X GILSON FERNANDO LACERDA- Ao autor/exequente para efetuar pagamento das custas remanescentes, comprovando nos autos o pagamento (Escrivania R\$ 17,57 - Contador R\$ 10,09)..Adv. do Requerente: FLAVIO SANTANNA VALGAS (44331/PR) e ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE (35417/PR)-Adv. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE e FLAVIO SANTANNA VALGAS

027. BUSCA E APREENSAO DE VEICULO - 0002627-34.2009.8.16.0165 - BANCO PANAMERICANO S/A X ROGER RODRIGUES DOS SANTOS- Ao autor/exequente para efetuar pagamento das custas remanescentes, comprovando nos autos o pagamento (Escrivania R\$ 18,80)..Adv. do Requerente: Aloysio Seawright Zanatta (34839/PR)-Adv.ALOYISIO SEAWRIGHT ZANATTA.

028. - 0000628-51.2006.8.16.0165 - BANCO FINASA S/A X CARLA CARINA DE SOUZA-Em observância à PORTARIA Nº 04/12 - Art. 22 - 2.26, à parte interessada para dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, em 05 (cinco) dias. Adv. do Requerente: BRUNO MIRANDA QUADROS (43479/PR) e MARIANE CARDOSO MACAREVICH (34523/PR)-Adv. BRUNO MIRANDA QUADROS e MARIANE CARDOSO MACAREVICH

029. B.A. CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO - 0002668-98.2009.8.16.0165 - BANCO FINASA S/A X GIULIANO CARNEIRO DA SILVA- Ao autor/exequente para efetuar pagamento das custas remanescentes, comprovando nos autos o pagamento (Escrivania R\$ 26,33)..Adv. do Requerente: PATRICIA PONTAROLI JANSEN (33825/PR) e MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI (31722/PR)-Adv. MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI e PATRICIA PONTAROLI JANSEN

030. DECLARATORIA - AÇÃO SUMÁRIA - 0004112-69.2009.8.16.0165 - JOÃO MARIA DE FREITAS X CIA ITAU ARRENDAMENTO MERCANTIL- Ao autor/exequente para efetuar pagamento das custas remanescentes, comprovando nos autos o pagamento (Escrivania R\$ 488,80 - Distribuidor R\$ 18,00 - Contador R\$ 10,09 - Taxa Judiciária R\$ 30,81)..Adv. do Requerente: MARCIUS NADAL MATOS (22865/PR)-Adv.MARCIUS NADAL MATOS.

031. RESCISÃO CONTRATUAL CC. REINT. POSSE - 0003754-07.2009.8.16.0165 - PLANALTO ENGENHARIA E URBANIZACAO LTDA X CLAUDINEY NORTE GARCIA-Em observância à Portaria 04/12, art. 22, 2.18, intimação das partes para manifestação no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias sobre os esclarecimentos prestados pelo perito, às fls. 63.Adv. do Requerente: JOSE MIGUEL GIMENEZ (37236/PR)-Adv.JOSE MIGUEL GIMENEZ.

032. INDENIZACAO DANOS - 0002998-95.2009.8.16.0165 - JOAO DE MORAIS X FLAVIO MENDES VILELA JUNIOR-Em observância à Portaria 04/12, art. 22, 2.7, à parte interessada para manifestação, no prazo comum de 5 (cinco) dias, sobre diligências negativas (mandados, cartas precatórias ou qualquer outro expediente), em atenção 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, contido às fls. 161/162.Adv. do Requerente: RENÉ FRANCISCO HELLMAN (42278/PR) e RODRIGO SAUTCHUK (44506/PR) e Adv. do Requerido: SILVIO CESAR DE MEDEIROS (21642/PR)-Adv. RENÉ FRANCISCO HELLMAN, RODRIGO SAUTCHUK e SILVIO CESAR DE MEDEIROS

033. DECLARATORIA DE NULIDADE - 0000502-69.2004.8.16.0165 - WALDECIR DA SILVA e Outros X BRASIL TELECOM S/A-Conclusão desnecessária diante do flagrante equívoco da intimação de fl. 511, já que houve inversão da sucumbência nos termos do acórdão de fls. 498/502. Cumpram-se, pois, as determinações dos itens 34.1 e seguintes da Portaria nº 04/2012..Adv. do Requerente: MARIA DO CARMO WINIK (7085/PR) e Adv. do Requerido: ISABEL A. HOLM (22399/PR) e BYARA D TASSIS PIRES (35629/PR)-Adv. BYARA D TASSIS PIRES, ISABEL A. HOLM e MARIA DO CARMO WINIK

034. BUSCA E APREENSAO DE VEICULO - 0003636-60.2011.8.16.0165 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X LUCIA DE FATIMA ANTUNES- Ao autor/exequente para efetuar pagamento das custas remanescentes, comprovando nos autos o pagamento (Escrivania R\$ 9,40)..Adv. do Requerente: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (19937/PR) e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN (35785/PR)-Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

035. COBRANÇA - 0001650-71.2011.8.16.0165 - JOÃO REIS PINTO DA SILVA X BEATRIZ ALMIRÃO e Outros-Em observância à PORTARIA Nº 04/12 - Art. 22 - 2.26, à parte interessada para dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, em 05 (cinco) dias. Adv. do Requerente: JOABE SANTOS PEDROSO (55631/PR)-Adv.JOABE SANTOS PEDROSO.

036. REVISIONAL DE CONTRATO - 0003907-69.2011.8.16.0165 - JOSE GILBERTO L. SOLTovski X BANCO ITAULEASING S/A-Em observância a portaria nº 04-12, art. 22, 2.9, às partes para que, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias: a) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; b) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331 § 3º do Código Processo Civil, apresentando propostas concretas para a resolução da causa..Adv. do Requerente: WANDERVAL POLACHINI (36171/), JEAN CARLO PAISANI (35527/PR) e JOSE LUIZ TEIXEIRA (55588/PR) e Adv. do Requerido: MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR) e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR)-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, JEAN CARLO PAISANI, JOSE LUIZ TEIXEIRA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e WANDERVAL POLACHINI

037. ACAO DE DEPOSITO - 0000033-72.1994.8.16.0165 - BANCO BRADESCO S/A X RODO MAPPI TRANSP DE MADEIRAS LTDA-Art. 17. Após o trânsito em julgado, que deverá ser certificado nos autos, em havendo conteúdo executável na sentença ou acórdão, o devedor será intimado por seu advogado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de requerimento do credor ou despacho, sob pena de multa equivalente a 10% (dez) por cento do valor da condenação. em tempo, ao requerido para efetuar pagamento das custas remanescentes, comprovando nos autos o pagamento (sendo R\$28,20 da escrivania e R\$10,09 do contador).Adv. do Requerente: RENATO VARGAS GUASQUE (5152/PR) e Adv. do Requerido: VICTORIO ALVES DA SILVA (7124/PR)-Adv. RENATO VARGAS GUASQUE e VICTORIO ALVES DA SILVA

038. BUSCA E APREENSAO DE VEICULO - 0000793-59.2010.8.16.0165 - HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO X CASSIANO RICARDO CUSTODIO DE ALMEIDA-Ex positis, HOMOLOGO. POR SENTENÇA. A TRANSAÇÃO ENTABULADA ENTRE AS PARTES, integrando os termos do acordo parte dispositiva desta decisão. Com efeito, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com supedâneo no artigo 269, inciso III, do GPC. Oficie-se ao DETRAN solicitando o desbloqueio do veículo descrito na inicial. 1. Havendo depósito judicial, expeça-se o necessário alvará de levantamento em favor do credor. 2. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Sr. Contador para a realização da conta geral dos autos. 3. Na sequência, intime-se o sucumbente para

o recolhimento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Decorrido o prazo acima, sem recolhimento das custas processuais, expeçam-se certidões de sentença, remetendo-se aos interessados. Por fim, aguarde-se o prazo previsto no artigo 475-J, § 5º, do Código Processo Civil, sendo que, em caso de inércia, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se..Adv. do Requerente: THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS (49408/PR) e Aloysio Seawright Zanatta (34839/PR)-Advs. ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA e THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS

039. - 0004085-86.2009.8.16.0165 - PAULO DOS SANTOS MAIA X BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Ex positis, HOMOLOGO. POR SENTENÇA. A TRANSAÇÃO ENTABULADA ENTRE AS PARTES, integrando os termos do acordo parte dispositiva desta decisão. Com efeito, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com supedâneo no artigo 269, inciso III, do CPC. 1. Havendo depósito judicial, expeça-se o necessário alvará de levantamento em favor do credor. 2. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Sr. Contador para a realização da conta geral dos autos. 3. Na sequência, intime-se o sucumbente para o recolhimento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Decorrido o prazo acima, sem recolhimento das custas processuais, expeçam-se certidões de sentença, remetendo-se aos interessados. Por fim, aguarde-se o prazo previsto no artigo 475-J, § 5º, do Código Processo Civil, sendo que, em caso de inércia, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se..Adv. do Requerente: PAULO SERGIO WINCKLER (33381/PR) e Adv. do Requerido: NELSON PILLA FILHO (41666/RS) e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (21777/PR)-Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, NELSON PILLA FILHO e PAULO SERGIO WINCKLER

040. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO - 0002233-90.2010.8.16.0165 - VALTER LUIZ DA SILVA X FINASA S/A- Ao autor/ exequente para efetuar pagamento das custas remanescentes, comprovando nos autos o pagamento (R\$9,40 escrivania - R\$14,74 distribuidor). Adv. do Requerente: WALDI MOREIRA SOARES (11841/PR) e JOSIAS DIAS DE CAMARGO FILHO (45599/PR)-Advs. JOSIAS DIAS DE CAMARGO FILHO e WALDI MOREIRA SOARES

041. BUSCA E APREENSAO DE VEICULO - 0002782-03.2010.8.16.0165 - BANCO FINASA S/A X ELISANGELA PAZ DA COSTA-Isto posto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida, razão pela qual julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condono, outrossim, o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem condenação em honorários diante da inexistência de citação. Oficie-se ao DETRAN solicitando o desbloqueio do veículo descrito na inicial. 1. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Sr. Contador para a realização da conta geral dos autos. 2. Na sequência, intime-se o sucumbente para o recolhimento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo acima, sem recolhimento das custas processuais, expeçam-se certidões de sentença, remetendo-se aos interessados. 4. Por fim, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se..Adv. do Requerente: JANICE IANKE (45574/PR) e ENEIDA WIRGUES (27240/PR)-Advs. ENEIDA WIRGUES e JANICE IANKE

042. INDENIZACAO POR ACIDENTE - 0002250-97.2008.8.16.0165 - ROSA MACHADO X TRANSPORTADORA FALCÃO LTDA-Em observância a portaria nº 04-12, art. 22, 2.9, às partes para que, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias: a) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; b) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331 § 3º do Código Processo Civil, apresentando propostas concretas para a resolução da causa..Adv. do Requerente: ANDRESSA MARTINS (32375/PR) e RUBENS BENCK (12422/PR) e Adv. do Requerido: Sebastião Nei dos Santos (2855/PR)-Advs. ANDRESSA MARTINS, RUBENS BENCK e SEBASTIÃO NEI DOS SANTOS

043. REPARACAO DE DANOS - 0001322-83.2007.8.16.0165 - NEVIO VELLA X COMERCIO E TRANSPORTES DE GAS LTDA- LIQUIGAS-1. Diante do decurso do prazo previsto no artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil, determino o arquivamento dos autos com as baixas necessárias. Intimações e diligências necessárias..Adv. do Requerente: ADRIANO MARTINS RODRIGUES (39594/PR) e Adv. do Requerido: SALETE MILHEIRO VANZELLA (47174/PR), SANDRA REGINA DE MEDEIROS (23726/PR), SILVIO CESAR DE MEDEIROS (21642/PR) e LEANDRO DE CASTRO (37660/PR)-Advs. ADRIANO MARTINS RODRIGUES, LEANDRO DE CASTRO, SALETE MILHEIRO VANZELLA, SANDRA REGINA DE MEDEIROS e SILVIO CESAR DE MEDEIROS

044. COBRANÇA - 0001637-72.2011.8.16.0165 - MARINA SERRARBO CRESPO X BEATRIZ ALMIRÃO e Outro-Em observância à PORTARIA Nº 04/12 - Art. 22 - 2.26, à parte interessada para dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, em 05 (cinco) dias. Adv. do Requerente: JOABE SANTOS PEDROSO (55631/PR)-Adv.JOABE SANTOS PEDROSO.-

045. INDENIZACAO DANOS MORAIS - 0000895-81.2010.8.16.0165 - JOÃO MANOEL BOSCATTI FERREIRA X ELIZIANA MELLO AMORIM DE ARAUJO e

Outro-2. Com a juntada da prova mencionada, oportuno às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de alegações finais sob a forma de memoriais escritos a começar pela parte autora..Adv. do Requerente: Valdir Iensen (51295/PR), DANILO PORTHOS SCHRUTT (23361/PR) e Fernando Madureira (20316/PR)-Advs. DANILO PORTHOS SCHRUTT, FERNANDO MADUREIRA e VALDIR IENSEN

046. COBRANÇA - 0002344-45.2008.8.16.0165 - BRASLUMBER INDÚSTRIA DE MOLDURAS LTDA X VITALMIRO RODRIGUES DE ARAUJO FILHO - RECICLAR-Art. 17. Após o trânsito em julgado, que deverá ser certificado nos autos, em havendo conteúdo executável na sentença ou acórdão, o devedor será intimado por seu advogado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de requerimento do credor ou despacho, sob pena de multa equivalente a 10% (dez) por cento do valor da condenação.Adv. do Requerido: ANDRE LUIZ RIBEIRO DABUL (26486/PR)-Adv.ANDRE LUIZ RIBEIRO DABUL.-

047. RESTABELECIMENTO AUXÍLIO DOENÇA - 0004661-11.2011.8.16.0165 - JOAO MARIA BATISTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Em observância a portaria nº 04-12, art. 22, 2.9, às partes para que, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias: a) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; b) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331 § 3º do Código Processo Civil, apresentando propostas concretas para a resolução da causa..Adv. do Requerente: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES (16716/PR)-Adv.MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES.-

048. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA - 0001205-53.2011.8.16.0165 - ROBERJAN DAS CHAGAS X BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Ao autor/exequente para efetuar pagamento das custas remanescentes, comprovando nos autos o pagamento (Secretaria R\$ 230,30 - Distribuidor R\$ 30,25 - Contador R\$ 10,09 - Taxa Judiciária R\$ 21,32)..Adv. do Requerente: DANILO PORTHOS SCHRUTT (23361/PR)-Adv.DANILO PORTHOS SCHRUTT.-

049. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA - 0001516-44.2011.8.16.0165 - GERALDO MARINS X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO- Ao autor/ exequente para efetuar pagamento das custas remanescentes, comprovando nos autos o pagamento (Secretaria R\$ 230,30 - Distribuidor R\$ 30,25 - Contador R\$ 10,09 - Taxa Judiciária R\$ 21,32)..Adv. do Requerente: DANILO PORTHOS SCHRUTT (23361/PR)-Adv.DANILO PORTHOS SCHRUTT.-

050. B.A. CONVERTIDA EM DEPOSITO - 0001047-37.2007.8.16.0165 - OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X REGINALDO PEREIRA MAGALHAES-1. Conclusão desnecessária. 2. Não conheço dos pedidos de fls. 67 e 70 diante do descumprimento ao disposto no artigo 17, da Portaria nº. 04/2012. 3. Cumpra-se, portanto o artigo 17 da Portaria nº 04/2012 através de intimação pessoal pelo correio dirigida ao requerido. 4. Observe-se, na sequência o disposto nos artigos 18 a 20 da Portaria nº 04/2012..Adv. do Requerente: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO (221678/SP) e PAULO CÉSAR TORRES (42353/PR)-Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CÉSAR TORRES

051. REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO - 0004569-33.2011.8.16.0165 - RICARDO GONÇALVES X BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Em observância a portaria nº 04-12, art. 22, 2.9, às partes para que, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias: a) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; b) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331 § 3º do Código Processo Civil, apresentando propostas concretas para a resolução da causa..Adv. do Requerente: KELLY CRISTINA DIAS NOCERA (50156/PR) e Adv. do Requerido: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (8927/SC) e Mauricio Kavinski (21612/PR)-Advs. GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI, KELLY CRISTINA DIAS NOCERA e MAURICIO KAVINSKI

052. RESTABELECIMENTO AUXÍLIO DOENÇA - 0002088-05.2008.8.16.0165 - LUIS CARLOS WALUS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Em observância à Portaria 04/12, art.22, 21.3, às partes sobre o retorno dos autos das instâncias superiores para manifestação em 15 (quinze) dias..Adv. do Requerente: CINTIA ENDO (40060/PR) e LUCIANA HAINOSKI (40059/PR)-Advs. CINTIA ENDO e LUCIANA HAINOSKI

053. RESTABELECIMENTO AUXÍLIO DOENÇA - 0001988-50.2008.8.16.0165 - NICOLA CHIGUEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Em observância à Portaria 04/12, art.22, 21.3, às partes sobre o retorno dos autos das instâncias superiores para manifestação em 15 (quinze) dias..Adv. do Requerente: CINTIA ENDO (40060/PR) e LUCIANA HAINOSKI (40059/PR)-Advs. CINTIA ENDO e LUCIANA HAINOSKI

054. CONCESSAO DE AUXILIO DOENÇA - 0002089-87.2008.8.16.0165 - NERI DE FATIMA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Em observância à Portaria 04/12, art.22, 21.3, às partes sobre o retorno dos autos das instâncias superiores para manifestação em 15 (quinze) dias..Adv. do Requerente: GISELLE GARCIA (42966/PR)-Adv.GISELLE GARCIA.-

055. RESTABELECIMENTO AUX.DOENÇA E CONVERSAO - 0003628-54.2009.8.16.0165 - JURANDIR PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Em observância à Portaria 04/12, art.22, 21.3, às partes sobre o retorno dos autos das instâncias superiores para manifestação em 15 (quinze) dias..Adv. do Requerente: GISELLE GARCIA (42966/PR)-Adv.GISELLE GARCIA-.

056. PREVIDENCIARIA - 0001052-59.2007.8.16.0165 - JOAO MARIA MENDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Em observância à Portaria 04/12, art.22, 21.3, às partes sobre o retorno dos autos das instâncias superiores para manifestação em 15 (quinze) dias..Adv. do Requerente: CINTIA ENDO (40060/PR) e LUCIANA HAINOSKI (40059/PR)-Advs. CINTIA ENDO e LUCIANA HAINOSKI

057. CONCESSÃO AUXILIO-DOENÇA CC.CONV EM APOS - 0003248-31.2009.8.16.0165 - EDEVER TEREZINHA DE OLIVEIRA CORREIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Em observância à Portaria 04/12, art.22, 21.3, às partes sobre o retorno dos autos das instâncias superiores para manifestação em 15 (quinze) dias..Adv. do Requerente: CINTIA ENDO (40060/PR) e LUCIANA HAINOSKI (40059/PR)-Advs. CINTIA ENDO e LUCIANA HAINOSKI

058. RESTABELECIMENTO AUXÍLIO DOENÇA - 0002125-32.2008.8.16.0165 - JOSE VILMAR DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Em observância à Portaria 04/12, art.22, 21.3, às partes sobre o retorno dos autos das instâncias superiores para manifestação em 15 (quinze) dias..Adv. do Requerente: CINTIA ENDO (40060/PR) e LUCIANA HAINOSKI (40059/PR)-Advs. CINTIA ENDO e LUCIANA HAINOSKI

059. REVISIONAL DE CONTRATO - 0004701-90.2011.8.16.0165 - FABIANO SIQUEIRA X BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Em observância a portaria nº 04-12, art. 22, 2.9, às partes para que, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias: a) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; b) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331 § 3º do Código Processo Civil, apresentando propostas concretas para a resolução da causa..Adv. do Requerente: FREDERICO MERCER GUIMARÃES (13617/PR) e Adv. do Requerido: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (19937/PR) e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN (35785/PR)-Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FREDERICO MERCER GUIMARÃES

060. BUSCA E APREENSAO DE VEICULO - 0003541-98.2009.8.16.0165 - ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMEN TO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS X WANDERSON DESINTINIK-Isto posto, JULGO EXTINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, inc. 111, do Código de Processo Civil. 1. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais. 2. Sem condenação em honorários, visto que não houve citação da parte requerida. 3. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelares e baixas necessárias. Publique-se. Registre. Intime-se..Adv. do Requerente: SERGIO SCHULZE (7629/SC) e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (9755/SC)-Advs. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e SERGIO SCHULZE

061. COBRANÇA - 0001649-86.2011.8.16.0165 - CLAUDIO RIBEIRO DE MIRANDA X BEATRIZ ALMIRÃO e Outros-Em observância à Portaria 04/12, art. 22., 2.10, à parte interessada para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre documentos juntados pela parte adversa, contidos às fls. 76/87. Adv. do Requerente: JOABE SANTOS PEDROSO (55631/PR)-Adv.JOABE SANTOS PEDROSO-.

062. DECLARATÓRIA - 0002994-58.2009.8.16.0165 - VALDENIZ DA APARECIDA DELFINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Em observância à Portaria 04/12, art.22, 21.3, às partes sobre o retorno dos autos das instâncias superiores para manifestação em 15 (quinze) dias..Adv. do Requerente: GISELLE GARCIA (42966/PR)-Adv.GISELLE GARCIA-.

063. INDENIZACAO DANOS MORAIS - 0003752-03.2010.8.16.0165 - OTAVIANO SOARES DOS SANTOS X EMPRESA G A ACESSORIOS PARA CAMINHOS LTDA-Em observância a portaria nº 04-12, art. 22, 2.9, às partes para que, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias: a) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; b) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331 § 3º do Código Processo Civil, apresentando propostas concretas para a resolução da causa..Adv. do Requerente: WALDI MOREIRA SOARES (11841/PR) e JOSIAS DIAS DE CAMARGO FILHO (45599/PR) e Adv. do Requerido: Amauri Paulo Constantini (0/PR) e Artur Ricardo Andrade Gomes (47442/PR)-Advs. AMAURI PAULO CONSTANTINI, ARTUR RICARDO ANDRADE GOMES, JOSIAS DIAS DE CAMARGO FILHO e WALDI MOREIRA SOARES

064. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA - 0004868-44.2010.8.16.0165 - V.B.T MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA X BENFICA E AMORIM SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA EPP-Em observância a portaria nº 04-12, art. 22, 2.9, às partes para que, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias: a) especifiquem as provas que pretendem

produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; b) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331 § 3º do Código Processo Civil, apresentando propostas concretas para a resolução da causa..Adv. do Requerente: ADRIANO MARTINS RODRIGUES (39594/PR) e ROBERT JONATHAN CARNEIRO PEREIRA (60755/PR) e Adv. do Requerido: Nanci Aparecida Eduardo (125799/SP)-Advs. ADRIANO MARTINS RODRIGUES, NANCI APARECIDA EDUARDO e ROBERT JONATHAN CARNEIRO PEREIRA

065. REVISIONAL DE CONTRATO - 0003789-93.2011.8.16.0165 - MICHELLI LOPES CARVALHO X BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Em observância a portaria nº 04-12, art. 22, 2.9, às partes para que, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias: a) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; b) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331 § 3º do Código Processo Civil, apresentando propostas concretas para a resolução da causa..Adv. do Requerente: SANDRO ROMÃO (32025/PR) e ANTONIO MARCO DE ALMEIDA (55907/PR) e Adv. do Requerido: REINALDO MIRICO ARONIS (35137/PR)-Advs. ANTONIO MARCO DE ALMEIDA, REINALDO MIRICO ARONIS e SANDRO ROMÃO

066. RESTABELECIMENTO AUX.DOENÇA E CONVERSAO - 0004473-18.2011.8.16.0165 - ZENIR DO NASCIMENTO SZABO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Em observância a portaria nº 04-12, art. 22, 2.9, às partes para que, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias: a) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; b) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331 § 3º do Código Processo Civil, apresentando propostas concretas para a resolução da causa..Adv. do Requerente: GISELLE GARCIA (42966/PR)-Adv.GISELLE GARCIA-.

067. REPETIÇÃO DE INDEBITO - 0002106-55.2010.8.16.0165 - EDIMARA SANTOS SCHNEIDER e Outro X BRASIL TELECOM S.A-Em observância à Portaria 04/12, art. 22., 2.10, à parte interessada para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre documentos juntados pela parte adversa, contidos às fls. 69 a 70v. Adv. do Requerente: DANILO PORTHOS SCHRUTT (23361/PR)-Adv.DANILO PORTHOS SCHRUTT-.

068. INDENIZACAO PERDAS E DANOS - 0005404-55.2010.8.16.0165 - SUPERMERCADO BARATEIRO LTDA X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL-Em observância a portaria nº 04-12, art. 22, 2.9, às partes para que, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias: a) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; b) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331 § 3º do Código Processo Civil, apresentando propostas concretas para a resolução da causa..Adv. do Requerente: SANDRA REGINA DE MEDEIROS (23726/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ CARLOS PROENÇA (27096/PR)-Advs. LUIZ CARLOS PROENÇA e SANDRA REGINA DE MEDEIROS

069. PRODUÇÃO ANTECIPADA PROVAS - 0001356-58.2007.8.16.0165 - SUPERMERCADO BARATEIRO LTDA X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL-Art. 17. Após o trânsito em julgado, que deverá ser certificado nos autos, em havendo conteúdo executável na sentença ou acórdão, o devedor será intimado por seu advogado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de requerimento do credor ou despacho, sob pena de multa equivalente a 10% (dez) por cento do valor da condenação. Adv. do Requerente: SILVIO CESAR DE MEDEIROS (21642/PR) e Adv. do Requerido: Mari Kakawa (26003/PR)-Advs. MARI KAKAWA e SILVIO CESAR DE MEDEIROS

070. BUSCA E APREENSÃO - 0003889-48.2011.8.16.0165 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X DEDIEL RAIZER DOSA SANTOS-1. Tendo em vista o teor do petição de fl. 29, intime-se o requerente para que junte aos autos o acordo original, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Em caso negativo, cumpra-se o item 2.26.1 da Portaria nº 04/2012. 3. Cumpridas as diligências e decorridos os prazos, venham os autos conclusos. Intimações e diligências necessárias. .Adv. do Requerente: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (19937/PR) e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN (35785/PR)-Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

071. BUSCA E APREENSÃO - 0002497-78.2008.8.16.0165 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X WILSON MARIANO DE FRANÇA-1. Indefiro pedido retro, tendo em vista que os autos já permaneceram suspensos por mais de 1 (uma) vez, motivo pelo qual entendo que o novo pedido de suspensão merece ser indeferido, já que tal circunstância representa situação anômala no processo. 2. Destarte, cumpra-se os itens 2.26 e seguintes da Portaria nº 04/2012. Intimações e diligências necessárias..Adv. do Requerente: RICARDO RUH (42945/PR) e RODRIGO RUH (45536/PR)-Advs. RICARDO RUH e RODRIGO RUH

072. RESCISAO DE CONTRATO - 0000722-96.2006.8.16.0165 - P. MENDES DE OLIVEIRA & CIA LTDA e Outro X WELLINGTON LUCIO DE JESUS-Em observância à portaria 04/12, art. 22, 2.26.2, à parte interessada para cumprimento da determinação, no prazo de 48h, sob pena de extinção..Adv. do Requerente: LUCIANA GIOIA (5326/MT), VERA LUCIA DOS SANTOS (20076/PR) e Josiane

Maria Tavares (38556/PR)-Adv. JOSIANE MARIA TAVARES, LUCIANA GIOIA e VERA LUCIA DOS SANTOS

073. INDENIZACAO SUMARIO - 0000780-02.2006.8.16.0165 - BENEDITO ALEIXO DE QUEIROZ & CIA LTDA X NIVALDO NEUMANN TRANSPORTES e Outros-(...) Avaliando as argumentações trazidas, tenho que as preliminares levantadas, não comportam guarda nesta oportunidade. Não há que se falar em obrigatoriedade de suspensão deste feito até julgamento da questão criminal, já que a responsabilidade civil independe da que restar apurada naquela seara penal. No que tange à legitimidade passiva da segunda requerida tenho que a mesma confunde-se com o mérito da questão, pois necessita de prova, notadamente quanto ao estado dos veículos, sendo inviável, portanto, seu reconhecimento - ou não - em sede de preliminar. No mais, as partes são legítimas, estão devidamente representadas, sendo legítimo ainda o interesse que pleiteiam. Não há nulidades a reconhecer ou irregularidades a pronunciar. DOU O FEITO POR SANEADO. Defiro as provas tempestivamente requeridas, a saber, documental, depoimento pessoal das partes, testemunhal (rol de fls. 14/15 e fls. 130, 149), e pericial às expensas dos requeridos, haja vista o requerimento. Nomeio como perito do Juízo, o Sr. Altamir Coutinho, perito Criminal e Judicial, especialista na área, sediado em Curitiba, para realização da perícia. Intime-se às partes à apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos no prazo de 10 (dez) dias. Após, intime-se o expert a aceitar o encargo e ofertar proposta de honorários. Oportunamente, designarei audiência de instrução e julgamento. Indefiro o pedido de fls. 94, concernente requisição de documentos junto a repartições públicas e privadas, pois trata-se de diligência afeta à parte e não ao Juízo. Fixo como pontos controvertidos: a) culpa do evento danoso (exclusiva de qualquer uma das partes ou concorrente); b) existência e valoração do dano do requerente e do requerido que formula pedido contraposto; c) estado dos veículos envolvidos no sinistro. Intimem-se..Adv. do Requerente: SANDRA REGINA DE MEDEIROS (23726/PR) e SILVIO CESAR DE MEDEIROS (21642/PR) e Adv. do Requerido: Margarete Cristina Verona (31364/PR), Edmundo Manoel Santana (31308/PR) e Julio Martins Queiroga (16792/PR)-Adv. EDMUNDO MANOEL SANTANA, JULIO MARTINS QUEIROGA, MARGARETE CRISTINA VERONA, SANDRA REGINA DE MEDEIROS e SILVIO CESAR DE MEDEIROS

074. INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS - 0003587-53.2010.8.16.0165 - EZEQUIEL FERREIRA e Outros X CONSTRUTORA TRES "O" LTDA-Art. 17. Após o trânsito em julgado, que deverá ser certificado nos autos, em havendo conteúdo executável na sentença ou acórdão, o devedor será intimado por seu advogado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de requerimento do credor ou despacho, sob pena de multa equivalente a 10% (dez) por cento do valor da condenação.Adv. do Requerido: DARIO BECKER PAIVA (23662/PR), Fernando Pelloso (36082/PR) e Jose Ricardo Maruch de Castilho (18360/PR)-Adv. DARIO BECKER PAIVA, FERNANDO PELLOSO e JOSE RICARDO MARUCH DE CASTILHO

075. SUSTACAO DE PROTESTO - 0003864-06.2009.8.16.0165 - RICARDO FERRAZ HENNIPMAN FILHO X G CORREA IMÓVEIS LTDA-O requerente pediu a desistência da ação (fl. 114). Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida, razão pela qual julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com base no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Destarte, revogo a liminar anteriormente concedida e, determino o levantamento da restrição do veículo através do Sistema Renajud. Sendo impossível a diligência, oficie-se ao Detran. Condeno, outrossim, o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários diante da inexistência de citação. 1. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Sr. Contador para a realização da conta geral dos autos. 2. Na sequência, intime-se o sucumbente para o recolhimento das custas processuais, bem como o pagamento dos honorários de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo acima, sem recolhimento das custas processuais, expeçam-se certidões de sentença, remetendo-se aos interessados. 4. Por fim, arquivem-se os autos com as baixas necessárias..Adv. do Requerente: GISELLE GARCIA (42966/PR) e Adv. do Requerido: MAYCON HENRIQUE BORGES (57583/PR), SANDRA REGINA DE MEDEIROS (23726/PR) e SILVIO CESAR DE MEDEIROS (21642/PR)-Adv. GISELLE GARCIA, MAYCON HENRIQUE BORGES, SANDRA REGINA DE MEDEIROS e SILVIO CESAR DE MEDEIROS

076. DECLARATORIA - AÇÃO SUMÁRIA - 0004090-11.2009.8.16.0165 - PALMIRO BARBOSA DA SILVA X BANCO FINASA S/A-Analisando detidamente os autos para fins de prolação de sentença, verifico que não há elementos nos autos que permitam avaliar as questões postas, notadamente o contrato em questão. Assim, tratando-se de instrumento comum a ambas as partes, intime-se a financeira reclamada para que em quinze dias colacione aos autos o contrato entabulado com o requerente, sob pena de ter-se como verdadeiro o que com o documento se pretendia provar..Adv. do Requerente: MARCIUS NADAL MATOS (22865/PR) e Adv. do Requerido: NEWTON DORNELES SARATT (38823/PR)-Adv. MARCIUS NADAL MATOS e NEWTON DORNELES SARATT

077. PENSÃO POR MORTE - 0003162-60.2009.8.16.0165 - NERI ALMEIDA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Em observância à Portaria 04/12, art. 22., 2.10, à parte interessada para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre documentos juntados pela parte adversa, contidos às fls. 158/162.Adv. do Requerente: JOSE SOARES FILHO (10470/PR)-Adv. JOSE SOARES FILHO-

078. BUSCA E APREENSAO DE VEICULO - 0000418-24.2011.8.16.0165 - BANCO PAULISTA S/A X JOSE LUIZ VIEIRA DA ROSA- Ao autor/exequente para efetuar pagamento das custas remanescentes, comprovando nos autos o pagamento (Secretaria R\$ 9,40)..Adv. do Requerente: FLAVIO SANTANNA VALGAS (44331/PR) e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN (35785/PR)-Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e FLAVIO SANTANNA VALGAS

079. DECLARATORIA - AÇÃO SUMÁRIA - 0004092-78.2009.8.16.0165 - EDEMILSON PINTO DE MORAIS X BANCO FINASA S/A-Analisando detidamente os autos para fins de prolação de sentença, verifico que não há elementos nos autos que permitam avaliar as questões postas, notadamente o contrato em questão. Assim, tratando-se de instrumento comum a ambas as partes, intime-se a financeira reclamada para que em quinze dias colacione aos autos o contrato entabulado com o requerente, sob pena de ter-se como verdadeiro o que com o documento se pretendia provar..Adv. do Requerente: MARCIUS NADAL MATOS (22865/PR) e Adv. do Requerido: NEWTON DORNELES SARATT (38823/PR)-Adv. MARCIUS NADAL MATOS e NEWTON DORNELES SARATT

080. BUSCA E APREENSAO DE VEICULO - 0004100-55.2009.8.16.0165 - BANCO FINASA S/A X MAURICIO DE SOUZA MOGRAO-Em observância à portaria 04/12, art. 22, 2.26.2, à parte interessada para cumprimento da determinação, no prazo de 48h, sob pena de extinção..Adv. do Requerente: RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS (41955/PR) e FLAVIA DIAS DA SILVA (222151/SP)-Adv. FLAVIA DIAS DA SILVA e RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS

081. PRESTACAO DE CONTAS EXIGIDAS - 0002700-69.2010.8.16.0165 - ALESSANDRO MANOEL ALVES X BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A- Ao autor/exequente para efetuar pagamento das custas remanescentes, comprovando nos autos o pagamento (Secretaria R\$ 853,28 - Distribuidor R\$ 30,25 - Contador R\$ 10,09 - Oficial de Jutiça R\$ 66,47 - Taxa Judiciária R\$ 46,62)..Adv. do Requerente: DANILO PORTHOS SCHRUTT (23361/PR)-Adv. DANILO PORTHOS SCHRUTT-

082. BUSCA E APREENSAO DE VEICULO - 0003526-95.2010.8.16.0165 - OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X JOSE JORCELINO NEUMANN- Ao autor/exequente para efetuar pagamento das custas remanescentes, comprovando nos autos o pagamento (Secretaria R\$ 84,60)..Adv. do Requerente: DENISE VAZQUEZ PIRES (54836/PR)-Adv. DENISE VAZQUEZ PIRES-

083. REVISIONAL DE CONTRATO - 0003232-09.2011.8.16.0165 - VALDECIR JOSE TEODORO X BANCO DO BRASIL S/A- Ao autor/exequente para efetuar pagamento das custas remanescentes, comprovando nos autos o pagamento (Secretaria R\$ 220,90 - Distribuidor R\$ 30,25 - Contador R\$ 10,09 - Taxa judiciária R\$ 21,32)..Adv. do Requerente: Viviane Karina Teixeira (27649/PR) e CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO (41810/PR)-Adv. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO e VIVIANE KARINA TEIXEIRA

084. BUSCA E APREENSAO DE VEICULO - 0003629-68.2011.8.16.0165 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X ALESSANDRO LEMES-Em observância à Portaria 04/12, art. 22, 2.7, à parte interessada para manifestação, no prazo comum de 5 (cinco) dias, sobre diligências negativas (mandados, cartas precatórias ou qualquer outro expediente), em atenção 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, contido às fls. 35.Adv. do Requerente: CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN (35785/PR)-Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-

085. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA - 0000406-10.2011.8.16.0165 - AUREANDREI CARDOSO X BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Ao requerido para efetuar pagamento das custas remanescentes, comprovando nos autos o pagamento (Secretaria R\$ 220,90 - Distribuidor R\$ 30,25 - Contador R\$ 10,09 - Taxa Judiciária R\$ 21,32)..Adv. do Requerido: JAIME OLIVEIRA PENTEADO (20835/PR), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (19180/PR), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (17421/PR) e FLAVIO PENTEADO GEROMINI (35336/PR)-Adv. FLAVIO PENTEADO GEROMINI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA

086. BUSCA E APREENSAO DE VEICULO - 0002669-83.2009.8.16.0165 - OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X VALDECIR APARECIDO ALVES - ESPOLIO-1. Sobrevida notícia de que o requerido é falecido, nos termos do art. 43 c/c art. 265 inciso I, ambos do Código de Processo Civil, determino a suspensão do processo pelo prazo de 30 dias. 2. Oficie-se aos tabelionatos competentes para que informe, em 20 dias, acerca do óbito do requerido, remetendo a respectiva certidão ao Juízo. 3. Na sequência, havendo prova da morte, cumprase os itens 11.1 e seguintes da Portaria nº. 04/2012..Adv. do Requerente: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO (221678/SP)-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

087. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 0000168-88.2011.8.16.0165 - AMANDA LARISSA DE PAULA AIRES e Outro X MARIA DA LUZ VAZ SILVA-Ao requerido para efetuar pagamento das custas remanescentes, comprovando nos autos o pagamento

(Secretaria R\$ 14,10 - Distribuidor R\$ 30,25 - Contador R\$ 10,09 - Taxa Judiciária R\$ 4,02)..Adv. do Requerido: VERA LUCIA DOS SANTOS (20076/PR)-Adv.VERA LUCIA DOS SANTOS.-

088. REVISIONAL DE CONTRATO - 0004833-84.2010.8.16.0165 - ANGELO RICARDO DOS SANTOS X BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Em observância à Portaria 04/12, art. 22., 2.10, à parte interessada para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre documentos juntados pela parte adversa, contidos às fls. 157. Adv. do Requerente: LUCIANA GIOIA (5326/MT)-Adv.LUCIANA GIOIA.-

089. BUSCA E APREENSÃO - 0001352-21.2007.8.16.0165 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS AMÉRICA MULTICARTEIRA X JAIRO DOS SANTOS-Em observância à Portaria 04/2012, art. 22, 6.2.5, transcorrido o prazo solicitado, cujo cômputo se faz a partir do protocolo da petição, à parte interessada para dar prosseguimento do processo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção..Adv. do Requerente: LILIAN ARAUJO MANSO (28211/PR), SUZAINAIRA DE OLIVEIRA (12872/PR), RITA DE CASSIA BRITO BRAGA (33730/PR), MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI (31722/PR), RODRIGO RUH (45536/PR) e JOSE ELI SALAMACHA (10244/PR)-Adv. JOSE ELI SALAMACHA, LILIAN ARAUJO MANSO, MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI, RITA DE CASSIA BRITO BRAGA, RODRIGO RUH e SUZAINAIRA DE OLIVEIRA

090. REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO - 0004464-56.2011.8.16.0165 - JOACIR AUGUSTO DA COSTA X BANCO ITAUCARD S/A-Em observância à Portaria 04/12, Art. 22, item 2.8, para impugnação da contestação e documentos juntados na resposta, ou quando forem alegadas questões preliminares, no prazo de 10 (dez) dias, diga o autor. .Adv. do Requerente: TICIANA REIS DE ANDRADE (36030/PR)-Adv.TICIANA REIS DE ANDRADE.-

091. REINTEGRACAO DE POSSE - 0001217-09.2007.8.16.0165 - ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL X ELIZABETH DE SOUZA- Ao autor/exequente para efetuar pagamento das custas remanescentes, comprovando nos autos o pagamento (Secretaria R\$ 9,40 - Contador R\$ 10,09).Adv. do Requerente: JULIANO MIQUELETTI SONCIN (35975/PR)-Adv.JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

092. BUSCA E APREENSAO DE VEICULO - 0002908-87.2009.8.16.0165 - OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X RODRIGO ALVES CORREA-Em observância à Portaria 04/12, art. 22, 2.11. À parte interessada para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de respostas a ofícios judiciais expedidos às fls. 81/98. Adv. do Requerente: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO (221678/SP)-Adv.LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.-

093. RESTABELECIMENTO AUXÍLIO DOENÇA - 0002124-47.2008.8.16.0165 - SUSANA DA SILVA RIBAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Em observância à Portaria 04/12, art. 22., 2.10, à parte interessada para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre documentos juntados pela parte adversa, contidos às fls. 184/196..Adv. do Requerente: CINTIA ENDO (40060/PR) e LUCIANA HAINOSKI (40059/PR)-Adv. CINTIA ENDO e LUCIANA HAINOSKI

094. INDENIZAÇÃO - 0003495-75.2010.8.16.0165 - VANDERLEI RODRIGUES DE LIMA X ESTADO DO PARANA-Em observância à Portaria 04/12, art. 22, 2.11. À parte interessada para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de respostas a ofícios judiciais expedidos às fls. 144. Adv. do Requerente: WALDI MOREIRA SOARES (11841/PR) e JOSIAS DIAS DE CAMARGO FILHO (45599/PR) e Adv. do Requerido: Anne Caroline Cassou (56164/PR)-Adv. ANNE CAROLINE CASSOU, JOSIAS DIAS DE CAMARGO FILHO e WALDI MOREIRA SOARES

095. BUSCA E APREENSAO DE VEICULO - 0003432-84.2009.8.16.0165 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X GISELE DE JESUS LEITE CARNEIRO-Certifico e dou fé que, por um lapso desta Secretária, na publicação de fl. 69 constou equivocadamente a informação de que as custas ficarão a cargo do requerente, sendo que, de acordo com a sentença de fls. 66/67, as custas ficam a cargo do REQUERIDO. Nada mais..Adv. do Requerente: JANICE IANKE (45574/PR) e ENEIDA WIRGUES (27240/PR)-Adv. ENEIDA WIRGUES e JANICE IANKE

096. INDENIZACAO DANOS MORAIS - 0003366-36.2011.8.16.0165 - JOSUEL SOARES FERNANDES e Outros X GILMAR TUROSKI e Outro-Em observância à portaria nº 04-12, art. 22, 2.9, às partes para que, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias: a) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; b) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331 § 3º do Código Processo Civil, apresentando propostas concretas para a resolução da causa..Adv. do Requerente: ADRIANO MARTINS RODRIGUES (39594/PR) e Adv. do Requerido: ROBERT JONATHAN CARNEIRO PEREIRA (60755/PR), Rubens Cesar Teles Florenzano (22870/PR) e LEANDRO DE CASTRO (37660/PR).Adv. Outros Partes: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (7919/PR) e Marcio Alexandre Cavenague (27507/PR)-Adv. ADRIANO MARTINS RODRIGUES, LEANDRO DE CASTRO, MARCIO

ALEXANDRE CAVENAGUE, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ROBERT JONATHAN CARNEIRO PEREIRA e RUBENS CESAR TELES FLORENZANO

097. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA - 0002358-29.2008.8.16.0165 - VANI DE ALMEIDA X BANCO DO BRASIL S/A-Intimem-se as partes para que especifiquem se pretendem a produção de outras provas, além das já carreadas aos autos, no prazo comum de cinco (5) dias, indicando a necessidade e extensão das mesmas; e ainda para que se manifestem sobre a possibilidade de composição, sob pena de preclusão..Adv. do Requerente: VERA LUCIA DOS SANTOS (20076/PR) e Adv. do Requerido: CLAUDINE APARECIDO TERRA (18482/PR)-Adv. CLAUDINE APARECIDO TERRA e VERA LUCIA DOS SANTOS

098. CONCESSÃO AUXILIO-DOENÇA CC.CONV EM APOS - 0001590-35.2010.8.16.0165 - TEREZINHA DE JESUS DA COSTA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Em observância à Portaria 04/12, art. 22, 2.11. À parte interessada para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do retorno da Carta Precatória às fls..Adv. do Requerente: CINTIA ENDO (40060/PR) e LUCIANA HAINOSKI (40059/PR)-Adv. CINTIA ENDO e LUCIANA HAINOSKI

099. BUSCA E APREENSÃO - 0002298-56.2008.8.16.0165 - BANCO DAIMLERCHRYSLER S/A X TRANSPAPEL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-Ao requerido para pagamento das custas finais. Guias de Recolhimento no site do Tribunal de Justiça; Valores a serem pagos: R\$, a Escritania Cível; R\$ - ao Ofício do Distribuidor e anexos; R\$ Funrejus. Adv. do Requerido: CARLOS ALBERTO XAVIER (53198/PR)-Adv.CARLOS ALBERTO XAVIER.-

100. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 0001303-77.2007.8.16.0165 - BANCO BRADESCO S/A X A CATTO E CIA LTDA e Outros-Ao requerido para pagamento das custas finais. Guias de Recolhimento no site do Tribunal de Justiça; Valores a serem pagos: R\$ 9,40 a Escritania Cível; Adv. do Requerido: ADRIANE GUASQUE (22836/PR)-Adv.ADRIANE GUASQUE.-

101. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 0007422-49.2010.8.16.0165 - BANCO DO BRASIL S/A X PEDRO IAROSZ e Outros-Ao autor/exequente para pagamento das custas finais em cinco dias - Guias de Recolhimento constantes no site do Tribunal de Justiça, sendo: R\$ 9,40- R\$ 66,47- Oficial de Justiça (conta nº 015062393, Caixa Econômica Federal, agência 0725. Adv. do Requerente: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (8927/SC)-Adv.GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI.-

102. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - 0000631-74.2004.8.16.0165 - MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA X JOSE SAMPAIO-Ao requerido para pagamento das custas finais. Guias de Recolhimento no site do Tribunal de Justiça; Valores a serem pagos: R\$ 842,24 , a Escritania Cível; R\$ 48,26 - ao Ofício do Distribuidor e anexos; R\$ 70,05, Funrejus. Adv. do Requerido: JOAO HENRIQUE DA SILVA (11589/PR)-Adv.JOAO HENRIQUE DA SILVA.-

103. COBRANÇA - 0001642-94.2011.8.16.0165 - ILDA MENDES BARBOSA X ALDEBARAN LUIZ VON HOLLEBEN e Outros-Em observância à portaria 04/2012, item 2.11, à parte interessada para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do retorno da Carta Precatória..Adv. do Requerente: JOABE SANTOS PEDROSO (55631/PR) e JOÃO MANOEL GROTT (29334/PR)-Adv. JOABE SANTOS PEDROSO e JOÃO MANOEL GROTT

104. COBRANÇA - 0002767-97.2011.8.16.0165 - JORACI PEREIRA DE ANDRADE X BEATRIZ ALMIRÃO e Outro-Em observância à portaria 04/2012, item 2.11, à parte interessada para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do retorno da Carta Precatória..Adv. do Requerente: JOABE SANTOS PEDROSO (55631/PR)-Adv.JOABE SANTOS PEDROSO.-

105. PREVIDENCIARIA - 0000578-25.2006.8.16.0165 - YVONE SCHULTZ FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Em observância à PORTARIA Nº 04/12 - Art. 22 - 2.26, à parte interessada para dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, em 05 (cinco) dias. .Adv. do Requerente: Luiz Fabiani Russo (0/PR)-Adv.LUIZ FABIANI RUSSO.-

106. EXECUCAO FORCADA POR TIT EXTR - 0000459-98.2005.8.16.0165 - SEBASTIAO DOMINGOS ALVES X DANIEL MENDES BATISTA e Outro-Em observância à Portaria 04/12, art. 22, 2.7, à parte interessada para manifestação, no prazo comum de 5 (cinco) dias, sobre diligências negativas (mandados, cartas precatórias ou qualquer outro expediente), em atenção 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, contido às fls.150. Adv. do Requerente: JOSE SOARES FILHO (10470/PR)-Adv.JOSE SOARES FILHO.-

107. USUCAPIAO - 0000043-23.2011.8.16.0165 - MARIA DE LOURDES DE MENESES e Outro X -Em observância à Portaria 04/12, art. 22, 2.7, à parte interessada para manifestação, no prazo comum de 5 (cinco) dias, sobre diligências negativas (mandados, cartas precatórias ou qualquer outro expediente), em atenção 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, contido às fls50..Adv.

do Requerente: FREDERICO MERCER GUIMARÃES (13617/PR)-Adv.FREDERICO MERCER GUIMARÃES.

108. INVENTARIO - 0000686-88.2005.8.16.0165 - ERSI DE FATIMA CRISTO X CLARA TALEVI BUENO - ESPOLIO e Outros-Em observância à Portaria 04/12, art. 22., 2.10, à parte interessada para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre documentos juntados pela parte adversa, contidos às fls.149. Adv. do Requerente: SANDRA REGINA DE MEDEIROS (23726/PR), SILVIO CESAR DE MEDEIROS (21642/PR), KUNIBERT KOLB NETO (47520/PR) e OSVANE ADOLFO MENDES (17169/PR)-Advs. KUNIBERT KOLB NETO, OSVANE ADOLFO MENDES, SANDRA REGINA DE MEDEIROS e SILVIO CESAR DE MEDEIROS

109. MONITORIA - 0002112-62.2010.8.16.0165 - HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO X DA ROSA ALMEIDA E SOUZA LTDA ME-Em observância à Portaria 04/12, art. 22., 2.10, à parte interessada para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre documentos juntados contidos às fls. 117. Adv. do Requerente: DJALMA B. DOS SANTOS JÚNIOR (44113/PR) e REINALDO MIRICO ARONIS (35137/PR)-Advs. DJALMA B. DOS SANTOS JÚNIOR e REINALDO MIRICO ARONIS

110. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000074-34.1997.8.16.0165 - B. S. P. E. X M. V. L. e Outro-Em observância à Portaria 04/12, art. 22., 2.10, à parte interessada para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre documentos juntados pela parte adversa, contidos às fls.196 E SS .Adv. do Requerente: ROBERTO ANTONIO BUSATO (7680/PR) e OLDEMAR MARIANO (4591/PR)-Advs. OLDEMAR MARIANO e ROBERTO ANTONIO BUSATO

111. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000516-19.2005.8.16.0165 - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO CENTRO SUL DO PR - SICREDI CENTRO SUL X PAULO CESAR DE OLIVEIRA e Outros-Em observância à PORTARIA Nº 04/12 - Art. 22 - 2.26, à parte interessada para dar prosseguimento ao processo, em 05 (cinco) dias. .Adv. do Requerente: LEANDRO DE CASTRO (37660/PR)-Adv.LEANDRO DE CASTRO.

112. EXECUCAO DE SENTENÇA - 0000172-14.2000.8.16.0165 - S. R. D. R. X N. G. D. A. -Em observância à PORTARIA Nº 04/12 - Art. 22 - 2.26, à parte interessada para dar prosseguimento ao processo, em 05 (cinco) dias. .Adv. do Requerente: SANDRA REGINA DE MEDEIROS (23726/PR), SILVIO CESAR DE MEDEIROS (21642/PR) e OSVANE ADOLFO MENDES (17169/PR)-Advs. OSVANE ADOLFO MENDES, SANDRA REGINA DE MEDEIROS e SILVIO CESAR DE MEDEIROS

113. MONITORIA EM EXECUÇÃO - 0000058-17.1996.8.16.0165 - BAMERINDUS AGRO FLORESTAL LTDA X LUIZ CARLOS SAUTER-Em observância à Portaria 04/2012, art. 22, 6.2.5, transcorrido o prazo solicitado, cujo cômputo se faz a partir do protocolo da petição, à parte interessada para dar prosseguimento do processo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção..Adv. do Requerente: ROBERTO ANTONIO BUSATO (7680/PR) e OLDEMAR MARIANO (4591/PR)-Advs. OLDEMAR MARIANO e ROBERTO ANTONIO BUSATO

114. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000035-08.1995.8.16.0165 - FRANCISCO JOALMIR PUCCI X OEDS DE JESUS ONESKO-Em observância à PORTARIA Nº 04/12 - Art. 22 - 2.26, à parte interessada para dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, em 05 (cinco) dias. .Adv. do Requerente: DINIZAR DOMINGUES (28351/PR) e Adv. do Requerido: ANDRE LUIZ RIBEIRO DABUL (26486/PR)-Advs. ANDRE LUIZ RIBEIRO DABUL e DINIZAR DOMINGUES

115. B.A. CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO - 0002539-30.2008.8.16.0165 - BANCO FINASA S/A X MAURICIO DE JESUS ALVES-Em observância à PORTARIA Nº 04/12 - Art. 22 - 2.26, à parte interessada para dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, em 05 (cinco) dias. .Adv. do Requerente: JANICE IANKE (45574/PR), RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS (41955/PR) e FLAVIA DIAS DA SILVA (222151/SP) e Adv. do Requerido: EDUARDO KAVASAKI (17408/PR)-Advs. EDUARDO KAVASAKI, FLAVIA DIAS DA SILVA, JANICE IANKE e RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS

116. EMBARGOS A EXECUCAO - 0003624-17.2009.8.16.0165 - IMBAU TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA X LUFER INDUSTRIA MECÂNICA S/A-1. Determine à Secretaria que verifique a existência de protocolo nos autos 145/2009 de notícia de acordo similar ao juntado nas fls. 223/226. Em caso negativo determine, desde já, a extração de cópia das fls. 222/227, 230 e desta decisão e sua juntada no mencionado caderno processual, já que a sentença proferida nestes autos (fl. 227) teve o condão de extinguir aqueles autos do mesmo modo. Sendo esta a hipótese, as determinações seguintes deverão ser cumpridas nos autos em questão. 1.1. Havendo a juntada do acordo e sua homologação, determina a juntada apenas desta decisão nos autos 145/2009 para o cumprimento das determinações seguintes. 2. Desnecessária nova sentença nos presentes autos, já que a decisão de fl. 227 já julgou o mérito da causa, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. 3. Havendo depósito judicial, expeça-se o necessário alvará de levantamento em favor do credor. 4. Certifique-se o trânsito em julgado. 5. Após, remetam-se os autos ao Sr. Contador para a realização da conta geral dos autos. 6. Na seqüência, intime-se o sucumbente para o recolhimento das

custas processuais e dos honorários de advogado no prazo de 15 (quinze) dias. 7. Decorrido o prazo acima, sem recolhimento das custas processuais, expeçam-se certidões de sentença, remetendo-se-as aos interessados. 8. Por fim, arquivem-se os autos com as cautelas necessárias. .Adv. do Requerente: LUCIOMAURO TEIXEIRA PINTO (43238/PR) e SIRIANE GEMI FOGAÇA DE ALMEIDA (29314/PR) e Adv. do Requerido: ALESSANDRO MESTRINER FELIPE (29257/PR) e PAULO CAMILO DE GODOY (30952/PR)-Advs. ALESSANDRO MESTRINER FELIPE, LUCIOMAURO TEIXEIRA PINTO, PAULO CAMILO DE GODOY e SIRIANE GEMI FOGAÇA DE ALMEIDA

117. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 0000718-93.2005.8.16.0165 - RETIFICA LEAO LTDA X GUERREIRO & PERES LTDA-Em observância à portaria 04/12, art. 22, 2.26.2, à parte interessada para cumprimento da determinação, no prazo de 48h, sob pena de extinção..Adv. do Requerente: JOSE CARLOS MAIA ROCHA DA SILVA (9542/PR) e FABRICIO ALAMEIDA CARRARO (0/PR) e Adv. do Requerido: RUBENS BENCK (12422/PR)-Advs. FABRICIO ALAMEIDA CARRARO, JOSE CARLOS MAIA ROCHA DA SILVA e RUBENS BENCK

118. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 0002568-80.2008.8.16.0165 - BANCO BRADESCO S/A X EDMILSON SILVA e Outro-Em observância à PORTARIA Nº 04/12 - Art. 22 - 2.26, à parte interessada para dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, em 05 (cinco) dias. .Adv. do Requerente: RENATO VARGAS GUASQUE (5152/PR) e ADRIANE GUASQUE (22836/PR) e Adv. do Requerido: MARCO AURELIO LEITE DOS SANTOS (37594/PR)-Advs. ADRIANE GUASQUE, MARCO AURELIO LEITE DOS SANTOS e RENATO VARGAS GUASQUE

119. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 0004156-88.2009.8.16.0165 - AGROPECUARIA VILA VELHA LTDA X ELZINA ALVES DE ANDRADE DOS SANTOS - MERCADO-Em atenção do disposto no item 24.3 da portaria 04/2012: Intimar o exequente para indicação ds bens passíveis de penhora, quando não encontrados pelo Senhor Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias; 24.3.1 não havendo manifestação, os autos deverão aguardar em arquivo separado o prazo prescricional da pretensão executiva, que voltará a correr a partir da paralisação do andamento processual; 24.3.2 caso o exequente requeira a suspensão do processo com fundamento no art 791, II, do CPC, o processo será suspenso por prazo não superior a 6 meses, mesmo que haja pedido por prazo superior; Adv. do Requerente: JOSÉ GERALDO BERGER (4309/PR)-Adv. JOSÉ GERALDO BERGER.-

120. Cumprimento de Sentença - 0004844-16.2010.8.16.0165 - VENILTON RODRIGUES DE ARAUJO e Outros X BANCO BANESTADO S/A-Em observância à Portaria 04/12, item 2.8, para impugnação da contestação e documentos juntados na resposta, ou quando forem alegadas questões preliminares, no prazo de 10 (dez) dias, diga o autor. .Adv. do Requerente: TALITA SANTOS GATTI SIQUEIRA (28806/PR) e FLAVIO BANDEIRA SANCHES (44634/PR)-Advs. FLAVIO BANDEIRA SANCHES e TALITA SANTOS GATTI SIQUEIRA

121. ORDINARIA - 0000624-14.2006.8.16.0165 - LIDIA MOTA PEREIRA X PARANA PREVIDENCIA - INST. DE PREVIDENCIA ESTADUAL-Art. 17. Após o trânsito em julgado, que deverá ser certificado nos autos, em havendo conteúdo executável na sentença ou acórdão, o devedor será intimado por seu advogado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de requerimento do credor ou despacho, sob pena de multa equivalente a 10% (dez) por cento do valor da condenação. Adv. do Requerente: JOÃO MANOEL GROTT (29334/PR)-Adv. JOÃO MANOEL GROTT.-

122. HABILITACAO DE CRED RETARDATA - 0000006-46.1981.8.16.0165 - ROSA MOSTEFAGA DOS SANTOS e Outros X RAMIRO LINO DA ROCHA (ESPOLIO)- Sobre o valor apresentado como crédito, diga o inventariante. Intime-se. Adv. Outras Partes: VICTORIO ALVES DA SILVA (7124/PR)-Adv. VICTORIO ALVES DA SILVA.-

123. CARTA PRECATORIA - 0006715-81.2010.8.16.0165 - DEPARTAMENTO ESTRADAS DE RODAGENS DO EST.PR -DER X AUREO CARDOSO ME-Em observância à PORTARIA Nº 04/12 - Art. 22 - 2.26, à parte interessada para dar prosseguimento ao processo, sob pena de devolução, em 05 (cinco) dias. .Adv. do Requerente: EDSON LUIZ AMARAL (15049/PR)-Adv. EDSON LUIZ AMARAL.-

124. CARTA PRECATORIA - 0003851-70.2010.8.16.0165 - DEPARTAMENTO ESTRADAS DE RODAGENS DO EST.PR -DER X ECLAIR MULLER NERES-Em observância à PORTARIA Nº 04/12 - Art. 22 - 2.26, à parte interessada para dar prosseguimento ao processo, sob pena de devolução, em 05 (cinco) dias. Adv. do Requerente: ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ (6786/PR)-Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ.-

125. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0004158-58.2009.8.16.0165 - JOSIAS DIAS DE CAMARGO FILHO X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Art. 17. Após o trânsito em julgado, que deverá ser certificado nos autos, em havendo conteúdo executável na sentença ou acórdão, o devedor será intimado por seu advogado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de requerimento do credor ou despacho, sob pena de multa equivalente a 10% (dez)

por cento do valor da condenação. Adv. do Requerente: WALDI MOREIRA SOARES (11841/PR) e JOSIAS DIAS DE CAMARGO FILHO (45599/PR)-Advs. JOSIAS DIAS DE CAMARGO FILHO e WALDI MOREIRA SOARES

126. EXECUCAO DE SENTENCA - 0003639-83.2009.8.16.0165 - JOSIAS DIAS DE CAMARGO FILHO X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Art. 17. Após o trânsito em julgado, que deverá ser certificado nos autos, em havendo conteúdo executável na sentença ou acórdão, o devedor será intimado por seu advogado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de requerimento do credor ou despacho, sob pena de multa equivalente a 10% (dez) por cento do valor da condenação. Adv. do Requerente: JOSIAS DIAS DE CAMARGO FILHO (45599/PR)-Adv. JOSIAS DIAS DE CAMARGO FILHO.

127. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL - 0005350-89.2010.8.16.0165 - EXPRESSO CENTRAL LTDA X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Art. 17. Após o trânsito em julgado, que deverá ser certificado nos autos, em havendo conteúdo executável na sentença ou acórdão, o devedor será intimado por seu advogado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de requerimento do credor ou despacho, sob pena de multa equivalente a 10% (dez) por cento do valor da condenação. Adv. do Requerente: INGINACIS MIRANDA SIMÃOZINHO (19340/PR) e ANDRE ZANQUETTA VITORINO (34956/PR)-Advs. ANDRE ZANQUETTA VITORINO e INGINACIS MIRANDA SIMÃOZINHO

128. EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL - 0000017-89.1992.8.16.0165 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X RICARDO KOSSATZ S/A.-INTIMAR O SINDICO PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A FASE EM QUE SE ENCONTRA O PROCESSO DE FALÊNCIA DA EXECUTADA, NOTICIANDO SE HÁ VALOR SUFICIENTE À SATISFAÇÃO INTEGRAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ(R\$ 12.779,76). Adv. Outras Partes: JOÃO PAULO CAPELLA NASCIMENTO (20340/PR)-Adv. JOÃO PAULO CAPELLA NASCIMENTO.

129. INVENTARIO - 0002364-36.2008.8.16.0165 - LUIZ FERNANDO NUNES JUNIOR X LUIZ FERNANDO NUNES - ESPÓLIO-Em observância à Portaria 04/12, art. 22., 2.10, à parte interessada para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre documentos juntados contidos às fls.116/117 (conta geral). Adv. do Requerente: DINIZAR DOMINGUES (28351/PR) e ANDRE SANTOS BARRETO (53749/PR)-Advs. ANDRE SANTOS BARRETO e DINIZAR DOMINGUES

130. ARROLAMENTO - 0000042-63.1996.8.16.0165 - SANDRA REGINA DOS REIS e Outro X FELICIDADE MARIA DE OLIVEIRA e Outro-Intimar o interessado para que comprove nos autos o recolhimento do imposto. Adv. do Requerente: RUBENS BENCK (12422/PR)-Adv. RUBENS BENCK.

131. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 0001478-32.2011.8.16.0165 - BANCO ITAU S/A X MARTA APARECIDA MACHADO e Outro-Em observância à PORTARIA Nº 04/12 - Art. 22 - 2.26, à parte interessada para dar prosseguimento ao processo, manifestando-se inclusive sobre a atualização da conta (fl. 54/55), sob pena de extinção, em 05 (cinco) dias. Adv. do Requerente: RODRIGO RUH (45536/PR) e JOSE ELI SALAMACHA (10244/PR)-Advs. JOSE ELI SALAMACHA e RODRIGO RUH

132. COBRANÇA - 0000390-37.2003.8.16.0165 - BANCO ITAU S/A X EXTRATORA DE MADEIRAS JEAN LTDA-Em observância a portaria 04/2012, item 27.1.1 Intimar o exequente para a apresentação do demonstrativo atualizado do débito e seus acréscimos legais, bem como o número do CPF ou CNPJ do devedor. Adv. do Requerente: SUZINAIRA DE OLIVEIRA (12872/PR), JOSE ELI SALAMACHA (10244/PR) e CARLOS GUSTAVO HORST (33220/PR)-Advs. CARLOS GUSTAVO HORST, JOSE ELI SALAMACHA e SUZINAIRA DE OLIVEIRA

133. USUCAPIAO - 0000546-44.2011.8.16.0165 - GENÉSIO ALVES DOS REIS e Outro X TRANSPORTES ROSSATO S/A- As partes para efetuar pagamento das custas remanescentes (pro-rata), comprovando nos autos o pagamento, (R \$ 886,42 - Secretária Cível; R\$ 40,34 Distribuidor e anexos; R\$ 37,00 Oficial de Justiça; R\$ 168,82 Taxa judiciária). Adv. do Requerente: WALDI MOREIRA SOARES (11841/PR) e JOSIAS DIAS DE CAMARGO FILHO (45599/PR) e Adv. do Requerido: ANA CAROLINA ROSSATO ATHERINO (53499/), FELIPE ROSSATO FARIAS (41311/) e ADRIANO MARTINS RODRIGUES (39594/PR)-Advs. ADRIANO MARTINS RODRIGUES, ANA CAROLINA ROSSATO ATHERINO, FELIPE ROSSATO FARIAS, JOSIAS DIAS DE CAMARGO FILHO e WALDI MOREIRA SOARES

134. ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 - 0000151-86.2010.8.16.0165 - WELISON BASÍLIO DA SILVA X -Ao autor/exequente para pagamento das custas finais em cinco dias - Guias de Recolhimento constantes no site do Tribunal de Justiça, sendo: R\$ 143,35- Escrituraria do Cível; R\$ 40,34- Ofício do Distribuidor; R\$ 10,09 - Funrejus- taxa judiciária.. Adv. do Requerente: FRANCISLEY PEREIRA (32441/PR)-Adv. FRANCISLEY PEREIRA.

135. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000041-15.1995.8.16.0165 - TRANSPORTADORA CAPRICORNIO LTDA X ALVARO NATEL SOBRINHO e Outro-Em observância à PORTARIA Nº 04/12 - Art. 22 - 2.26, à parte interessada para

dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, em 05 (cinco) dias. Adv. do Requerente: VICTORIO ALVES DA SILVA (7124/PR)-Adv. VICTORIO ALVES DA SILVA.

136. REPARACAO DE DANOS - 0003439-76.2009.8.16.0165 - LUCIANA DE OLIVEIRA SOLAK X HOSPITAL DR FEITOSA S/A e Outro-Ofício recebido fls. 238: "Cumpra-se. Designo audiência para o dia 21 de novembro p. vindouro às 14:00 horas. Comunique-se e Int. regularmente. Bauru, 16/10/2012. Joao Augusto garcis - Juiz de Direito." Adv. do Requerente: ADRIANO MARTINS RODRIGUES (39594/PR) e Adv. do Requerido: AFONSO PROENÇO BRANCO FILHO (11615/PR) e TAMAR NANJI CHRISTMANN (14293/PR)-Advs. ADRIANO MARTINS RODRIGUES, AFONSO PROENÇO BRANCO FILHO e TAMAR NANJI CHRISTMANN

137. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 0003527-17.2009.8.16.0165 - FABRIS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA X DIRLEY DOS SANTOS CAMARGO-ao autor/exequente para retirada de documentos expedidos (alvará), no prazo de 10 (dez) dias. Adv. do Requerente: Rodrigo Fontoura da Silva (34761/PR) e Rodrigo Alexandre de Castro (56144/PR)-Advs. RODRIGO ALEXANDRE DE CASTRO e RODRIGO FONTOURA DA SILVA

Telêmaco Borba, 19 de Novembro de 2012

TERRA ROXA

JUÍZO ÚNICO

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE
TERRA ROXA - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

RELAÇÃO Nº 012/2012

JUIZ DE DIREITO: DR. BRUNO HENRIQUE GOLON
INDICE DE PUBLICAÇÃO

Ordem nº. 01
Advogado/Reclamado: **Francisco Antonio Fragata OAB/PR-48.835 e Elisa de Carvalho OAB/PR26.225.**
Advogados/Reclamante: **Pedro Sonego OAB/PR 32.269 e Viviane Gorete Sonego OAB/PR- 39.958**
Ação Declaratória de Inexistência de Débito nº. 03/2011 e 04/2011
Requerente: Vânia dos Santos
Requerido: BANCO IBI S/A - BANCO MULTIPLO
Objeto: Intimação dos procuradores acima para se manifestarem do r. despacho de fls. 106, no prazo de 05 dias.

Terra Roxa, 19 de novembro de 2012
ROGERIO ERNESTO BERRI
Supervisor do Juizado Especial Cível/Criminal
Assina pela portaria 393/2012

TOLEDO

1ª VARA CÍVEL

**COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANA
1ª VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 102/2012
DRA. JULIANA TRIGO DE ARAUJO
DR. EUGENIO GIONGO**

Índice de Publicação
 ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 AFONSO BUENO DE SANTANA 0058 009202/2011
 0074 008532/2012
 0075 008538/2012
 0078 009198/2012
 0079 009214/2012
 AFONSO SIMCH 0019 000659/2008
 0064 002106/2012
 ALCIANA REOLON SANCHES BU 0031 002433/2010
 0072 006892/2012
 ALESSANDRO DIAS PRESTES 0059 009373/2011
 ALEX GUERRA 0060 009454/2011
 ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO 0020 000785/2008
 ALEXANDRO DALLA COSTA 0028 001528/2010
 ANA CLAUDIA FINGER 0001 000654/1989
 0036 004673/2010
 ANA PAULA FINGER MASCAREL 0001 000654/1989
 0036 004673/2010
 ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0055 007410/2011
 ANA TEREZA PALHARES BASÍL 0061 010712/2011
 ANDERSON DE AZEVEDO 0033 003323/2010
 ANDERSON PAULO DE LIMA 0073 007993/2012
 ANDERSON RENY HECK 0007 000237/2007
 ANTONIO AUGUSTO GRELLERT 0023 000385/2009
 0031 002433/2010
 BRAULIO BELINATI GARCIA P 0030 001983/2010
 0034 003649/2010
 0044 009684/2010
 CAIO CEZAR BELOTTO 0002 000527/1995
 CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0024 000555/2009
 CARLA ROBERTA DOS SANTOS 0053 006028/2011
 0054 007153/2011
 0056 007737/2011
 0060 009454/2011
 CARLOS ARAUZ FILHO 0040 008556/2010
 CARLOS FERNANDO PERUFO 0063 001817/2012
 0068 005598/2012
 0080 009276/2012
 CESAR AUGUSTO DE FRANÇA 0020 000785/2008
 0021 000787/2008
 CESAR AUGUSTO TERRA 0043 009671/2010
 CHAIANY BATISTA 0001 000654/1989
 CHRISTIANE PAULA DE OLIVE 0025 000849/2009
 CLECIO BRAGA JUNQUEIRA 0001 000654/1989
 CLELIA MARIA GAMA B. SOUZ 0012 000323/2008
 CLOVIS FELIPE FERNANDES 0037 005526/2010
 CLOVIS SUPLYCY WIEDMER FI 0040 008556/2010
 CRESTIANE ANDREIA ZANROSS 0001 000654/1989
 CRISTIANE BELLINATI GARCI 0024 000555/2009
 0032 002623/2010
 0062 011765/2011
 DANIEL ALEXANDRE BEAL 0017 000525/2008
 DARIO GENNARI 0053 006028/2011
 DAYRO GENNARI 0053 006028/2011
 DEIVIDH VIANEI RAMALHO DE 0082 010238/2012
 DIRCEU COUTINHO GOMES 0003 000277/1998
 DONATO SANTOS DE SOUZA 0080 009276/2012
 EDGAR KINDERMAN SPECK 0040 008556/2010
 EDUARDO CHALFIN 0066 004561/2012
 EDUARDO HOFFMANN 0015 000393/2008
 0040 008556/2010
 0049 003286/2011
 EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0008 000461/2007
 0052 004835/2011
 EGIDIO FERNANDO ARGUELLO 0063 001817/2012
 0068 005598/2012
 EMELY BORTOLOTTI 0029 001677/2010
 EMERSON LAUTENSCHLAGER SA 0024 000555/2009
 EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0046 000698/2011
 ESTEVAO RUCHINSKI 0044 009684/2010
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0026 000880/2009
 0065 004276/2012
 FABIANO JOSE BORDIGNON 0030 001983/2010
 0050 003444/2011
 FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0069 005831/2012
 FERNANDO GRUBER 0067 005254/2012
 FERNANDO JOSE GASPARI 0053 006028/2011
 0060 009454/2011
 FERNANDO MURILO COSTA GAR 0069 005831/2012
 FLAVIO SANTANA VALGAS 0024 000555/2009
 FRANCINE RICARDO 0061 010712/2011
 GABRIEL MONTILHA 0084 005875/2011
 GERSON VANZIN MOURA DA SI 0076 008634/2012
 GERUZA WERLENE SODOSKI 0042 009232/2010
 GILBERTO STINGLIN LOTH 0043 009671/2010
 GIOSER ANTONIO OLIVETT CA 0029 001677/2010
 GISELE CRISTINE SREMPNIAK 0001 000654/1989
 GUSTAVO DAL BOSCO 0022 000202/2009
 0023 000385/2009
 HARYSSON ROBERTO TRES 0058 009202/2011
 0074 008532/2012
 0075 008538/2012
 0078 009198/2012
 0079 009214/2012
 HELI ALBERTO ZENI 0002 000527/1995
 HELIO LULU 0045 009781/2010

HERBES ANTONIO PINTO VIEI 0049 003286/2011
 ILAN GOLDBERG 0066 004561/2012
 IVANIR LOCATELLI 0027 000982/2009
 IVETE GARCIA DE ANDRADE 0012 000323/2008
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0076 008634/2012
 JAIR ANTONIO WIEBELLING 0006 000106/2007
 0011 000154/2008
 0013 000380/2008
 0051 004412/2011
 0065 004276/2012
 0066 004561/2012
 0076 008634/2012
 JANAINA FELICIANO FERREIR 0012 000323/2008
 JANE MARIA VOISKI PRONER 0053 006028/2011
 0054 007153/2011
 0056 007737/2011
 JEFERSON GONÇALVES 0083 000002/2008
 JESSICA APARECIDA DEFACCI 0085 005455/2010
 JOAO BATISTA DE OLIVEIRA 0001 000654/1989
 JOAO CARLOS POLETTI 0019 000659/2008
 0064 002106/2012
 JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0043 009671/2010
 JOAQUIM MIRO 0061 010712/2011
 JOSE DANIEL BARBOSA BASTO 0003 000277/1998
 JOSE FERNANDO VIALLE 0059 009373/2011
 JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUEN 0018 000528/2008
 JULIANA WAGNER 0067 005254/2012
 JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0008 000461/2007
 JULIANO RICARDO TOLENTINO 0036 004673/2010
 0057 008060/2011
 JULIO CESAR DALMOLIN 0006 000106/2007
 0011 000154/2008
 0013 000380/2008
 0065 004276/2012
 0066 004561/2012
 0076 008634/2012
 JULIO CESAR DOS SANTOS 0069 005831/2012
 LAURO FERNANDO ZANETTI 0013 000380/2008
 LEA BORTOLON 0001 000654/1989
 LEANDRO DE QUADROS 0001 000654/1989
 0036 004673/2010
 0057 008060/2011
 LEODIR CEOLON JUNIOR 0058 009202/2011
 0074 008532/2012
 0075 008538/2012
 0078 009198/2012
 0079 009214/2012
 LEONARDO DE ALMEIDA ZANET 0013 000380/2008
 LEONARDO DELLA COSTA 0028 001528/2010
 LEONIDAS G. NASCIMENTO 0003 000277/1998
 LINO MASSAYUKI ITO 0039 007869/2010
 0047 002333/2011
 0050 003444/2011
 LUCIANA CRISTIANE NOVAKOS 0001 000654/1989
 LUCIANA ELIZABETE LENHART 0018 000528/2008
 LUCIANO KELLER 0019 000659/2008
 LUCIANO MARCIO DOS SANTOS 0028 001528/2010
 LUCIO CLOVIS PELANDA 0004 000065/1999
 LUIZ ALBERTO GONÇALVES 0046 000698/2011
 LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0012 000323/2008
 LUIZ CARLOS PASQUALINI 0015 000393/2008
 LUIZ CLAUDIO N. LOURENÇO 0003 000277/1998
 LUIZ FERNANDO PALMA 0001 000654/1989
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0076 008634/2012
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0026 000880/2009
 0065 004276/2012
 MARCELO LEÃO PUTINI 0044 009684/2010
 MARCELO PILATTI BLASKOSKI 0045 009781/2010
 MARCIA GERHARDT SCARPIN 0072 006892/2012
 MARCIA LORENI GUND 0006 000106/2007
 0011 000154/2008
 0013 000380/2008
 0051 004412/2011
 0065 004276/2012
 0066 004561/2012
 0076 008634/2012
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0008 000461/2007
 0052 004835/2011
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0030 001983/2010
 0034 003649/2010
 0044 009684/2010
 MARCO AURELIO COMUNELLO 0003 000277/1998
 MARCOS ROBERTO HASSE 0005 000332/1999
 MARCOS ROBERTO SOUZA PERE 0082 010238/2012
 MARCOS RODRIGUES DA MATA 0039 007869/2010
 0047 002333/2011
 0050 003444/2011
 MARIA CRISTINA DE SOUZA L 0048 002425/2011
 MARILI RIBEIRO TABORDA 0077 008722/2012
 MARINA JULIETTI MARINI CA 0070 006121/2012
 MAURI MARCELO BEVERVANÇO 0026 000880/2009
 MAURO SERGIO MANICA 0012 000323/2008
 MILKEN JAQUELINE CENERINI 0024 000555/2009
 NILDO VALENTIM DA COSTA 0072 006892/2012
 PATRICIA FREYER 0022 000202/2009
 0023 000385/2009
 PAULA LEANDRO GONÇALVES 0025 000849/2009
 PAULO HENRIQUE BEREHULKA 0023 000385/2009
 0031 002433/2010

PAULO ROBERTO PAGNUSSATTI 0048 002425/2011
 PEDRO TORELLY BASTOS 0059 009373/2011
 RAFFAEL ANTONIO CASAGRAND 0069 005831/2012
 RAQUEL SACHSER COLPANI 0053 006028/2011
 RAYKA RAFAELE DAL PAI BIN 0053 006028/2011
 REINALDO MIRICO ARONIS 0081 009555/2012
 RENATA PEREIRA COSTA DE 0035 004014/2010
 0055 007410/2011
 RENY ANGELO PASTRE 0007 000237/2007
 RICARDO CANAN 0015 000393/2008
 0049 003286/2011
 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA 0063 001817/2012
 0068 005598/2012
 0080 009276/2012
 RUBENS FERNANDES JUNIOR 0044 009684/2010
 RUY FONSAATTI JUNIOR 0004 000065/1999
 SANDRO ROBERTO DE CAMPOS 0003 000277/1998
 SANTINO RUCHINSKI 0001 000654/1999
 SERGIO CANAN 0015 000393/2008
 SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA 0005 000332/1999
 0016 000418/2008
 SERGIO SCHULZE 0035 004014/2010
 0055 007410/2011
 SHEALTIEL L. PEREIRA FILH 0013 000380/2008
 SIMONE RADONS 0003 000277/1998
 SUSANI TROVO FELIPE DE OL 0059 009373/2011
 TATIANA TAVARES DE CAMPOS 0020 000785/2008
 0021 000787/2008
 TAYNA ELWIRA GONÇALVES 0071 006176/2012
 VALMIR BRITO DE MORAES 0003 000277/1998
 VALTER SCARPIN 0072 006892/2012
 VICENTE DANIEL CAMPAGNARO 0041 009184/2010
 VICTOR CARLOS WARTH 0020 000785/2008
 0021 000787/2008
 VICTOR DANIEL MORETTI 0085 005455/2010
 VILMA ROSA VERA BARRETO 0012 000323/2008
 0014 000391/2008
 VILMAR ZORNITTA 0045 009781/2010
 VLADIMIR JOSE RAMBO 0037 005526/2010
 0038 007452/2010
 WILSON JOSE ASSUMPÇÃO 0009 000689/2007
 0010 000057/2008
 0046 000698/2011

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-654/1989-BANCO BRADESCO S/A x JOAO REINOLDO KOHLER (ESPOLIO) e outros-Aos interessados, ante a devolução e juntada da Carta Precatória de fls. 335/457. -Adv. LEANDRO DE QUADROS (OAB: 031857/PR), ANA CLAUDIA FINGER (OAB: 020299/PR), ANA PAULA FINGER MASCARELLO (OAB: 021649/PR), CLECIO BRAGA JUNQUEIRA (OAB: 005813/PR), JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (OAB: 027965/PR), LUIZ FERNANDO PALMA (OAB: 011315/PR), GISELE CRISTINE SREMPNIAK (OAB: 038527/PR), LEA BORTOLON (OAB: 039216/PR), SANTINO RUCHINSKI (OAB: 026606-A/PR), CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO (OAB: 031462/PR), CHAIANY BATISTA (OAB: 039975/PR) e LUCIANA CRISTIANE NOVAKOSKI (OAB: 040002/PR)-.

2. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-527/1995-BANCO ITAU S/A x MARIO CEZAR PALMA e outro-Ante o silêncio do Exequente, apesar de intimado pessoalmente, presume-se sua aceitação com a extinção com a extinção da execução, em face do acordo, conforme requerido às fls. 18/19. Ao autor para preparar as custas processuais remanescentes que importam em R\$ 76,87, sendo R\$ 10,40 devidos ao Cartório Cível; e R\$ 66,47 em favor do Oficial de Justiça JOSÉ VALDIR ORTIZ, inscrito no CPF sob nº 565.038.819-91, na conta nº 0726-013 120.128-9 da Caixa Econômica Federal. -Adv. HELI ALBERTO ZENI (OAB: 002877/PR) e CAIO CEZAR BELOTTO (OAB: 060939/PR)-.

3. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (SUM)-277/1998-MARIA IRACEMA VEISS DE OLIVEIRA e outro x ROBSON REIS - ESPOLIO e outros- As partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias, ante o cálculo de fls. 835/841.-Adv. SANDRO ROBERTO DE CAMPOS (OAB: 015842/PR), SIMONE RADONS (OAB: 025000/PR), LEONIDAS G. NASCIMENTO (OAB: 001570/PR), JOSE DANIEL BARBOSA BASTO (OAB: 017219/PR), LUIZ CLAUDIO N. LOURENÇO (OAB: 021835/PR), DIRCEU COUTINHO GOMES (OAB: 000990/PR), VALMIR BRITO DE MORAES (OAB: 012098/PR) e MARCO AURELIO COMUNELLO (OAB: 025393/PR)-.

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-65/1999-BANCO DO BRASIL S/A x SPERAFICO ALIMENTOS LTDA e outros- Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes que importam em R\$ 201,80, sendo R\$ 68,86 referentes ao Cartório Cível; e R\$ 132,94 em favor do Oficial de Justiça Enio A. Ciocari, na Conta nº 0726-013.00120419-9, da Caixa Econômica Federal.-Adv. RUY FONSAATTI JUNIOR (OAB: 024841/PR) e LUCIO CLOVIS PELANDA (OAB: 026360/PR)-.

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-332/1999-BANCO DO BRASIL S/A x AIRTOM ALBERTO FERRARI e outro-Diante da petição de fl. 153/154 manifeste-se o exequente em cinco dias. Nada sendo requerido os autos serão remetidos ao arquivo provisório, para aguardar futura manifestação das partes. -Adv. MARCOS ROBERTO HASSE (OAB: 010623/SC) e SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA (OAB: 005991/PR)-.

6. PRESTAÇÃO DE CONTAS-106/2007-E. LARA DOS SANTOS & CIA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-Ante os documentos juntados às fls. 414/448, manifeste o autor seu interesse no prosseguimento da presente ação. -Adv. JAIR ANTONIO

WIEBELLING (OAB: 024151-B/PR), MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR) e JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR)-.

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0005338-65.2007.8.16.0170-MARLI IGNACIO DE ALMEIDA EVANGELISTA x BANCO DO BRASIL S/A- Deferido o pedido de fl. 700. Ao Exequente, para manifestar-se sobre a possibilidade de formalização de acordo entre as partes, nos termos ali pleiteados, esclarecendo, ainda que, na hipótese positiva a importância bloqueada servirá para o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios incidentes sobre a execução e o saldo remanescente para amortização do débito. -Adv. RENY ANGELO PASTRE (OAB: 008016/PR) e ANDERSON RENY HECK (OAB: 029701/PR)-.

8. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-461/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x NILVA RUELLE DE OLIVEIRA- Ao autor ante o conteúdo na certidão de fls. 142 verso - "... que, até a presente data as custas remanescentes não foram pagas..." As custas processuais remanescentes importam em R\$ 18,90 e são devidas ao Cartório Cível.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN (OAB: 035975/PR), MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR) e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB: 037102/PR)-.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0005439-05.2007.8.16.0170-D. A. S. INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA x BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A- À Exequente para comprovar a paralização da executada posto que os documentos que juntou comprovam que está em situação regular. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento do pedido de fls. 435/440.-Adv. WILSON JOSE ASSUMPÇÃO (OAB: 027827/PR)-.

10. AÇÃO MONITÓRIA-57/2008-COOP. DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO OESTE - SICREDI OESTE x TRANSPORTADORA DAMADENE LTDA e outros-Ao autor ante as informações obtidas por intermédio dos sistemas Infjud, Renajud e Bacenjud às fls. 170/176.por-Adv. WILSON JOSE ASSUMPÇÃO (OAB: 027827/PR)-.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0005375-58.2008.8.16.0170-ADAMIR JOSE DUTKEWICZ x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Diante da proposta de fls. 1787/1788 manifeste-se o autor em cinco dias.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151-B/PR), MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR) e JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR)-.

12. AÇÃO DE DEPÓSITO-0005500-26.2008.8.16.0170-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x EDUARDO DA SILVA LEMES-Ao Autor para preparar as custas processuais remanescentes que importam em R\$ 1.903,61, sendo R\$ 1.149,27 referentes aos honorários advocatícios; R\$ 658,94 referentes ao cartório cível; R\$ 21,40 devidos ao Cartório Distribuidor e Anexos; e R\$ 74,00 para o Oficial de Justiça RONALDO CLAUDINO DA SILVA, inscrito no CPF sob nº 039.946.049-74, na conta nº 0726-013 120.122-0 da Caixa Econômica Federal. Após o Preparo das custas, ficará suspensa a execução sine die, nos termos do artigo 791, inciso III do CPC sendo os autos remetidos ao Arquivo Provisório, ficando as partes cientes que o prazo prescricional só se interrompe uma vez, conforme artigo 202 do CC. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA (OAB: 006881/PR), CLELIA MARIA GAMA B. SOUZA BETTEGA (OAB: 012873/PR), JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENEN (OAB: 042502/PR), MAURO SERGIO MANICA (OAB: 053194/PR), VILMA ROSA VERA BARRETO (OAB: 040027/PR) e IVETE GARCIA DE ANDRADE (OAB: 017867/PR)-.

13. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0005495-04.2008.8.16.0170-NILVO ALFREDO ENGEL x BANCO ITAU S/A- Diante do V. acórdão e embargos declaratórios pelos quais foi facultado atribuída ao réu a responsabilidade da produção da prova técnica, sem contudo obrigar à sua produção e considerando que o réu se manifestou expressamente às fls. 793/794 dizendo que não tem interesse na sua produção, foi declarado precluso o direito de produzir a prova técnica e encerrada a instrução do processo. Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes no importe de R\$ 9,80 devidos ao Cartório Cível.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151-B/PR), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR), MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR), LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR), SHEALTIEL L. PEREIRA FILHO (OAB: 013507/PR) e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI (OAB: 037775/PR)-.

14. RESCISÃO DE CONTRATO-391/2008-ADALIRA BEISE x ROBSON MARCELO DO BEM-Deferido o pedido de fl. 212. Sobre o prosseguimento da execução, manifeste-se a Exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.-Adv. VILMA ROSA VERA BARRETO (OAB: 040027/PR)-.

15. DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-393/2008-MARIO FRIEDRICH - ESPOLIO x COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A-Deferido o pedido de fl. 401, para o fim de suspender a execução sine die, nos termos do artigo 791, inciso III do CPC sendo os autos remetidos ao Arquivo Provisório, ficando as partes cientes que o prazo prescricional só se interrompe uma vez, conforme artigo 202 do CC. -Adv. SERGIO CANAN (OAB: 007459/PR), EDUARDO HOFFMANN (OAB: 042652/PR), RICARDO CANAN (OAB: 033819/PR) e LUIZ CARLOS PASQUALINI (OAB: 022670/PR)-.

16. AÇÃO DE COBRANÇA-0005397-19.2008.8.16.0170-AMAURI RISSO x WALDEMAR ARNOLDO GOEGLER-Recebida a Apelação de fls. 239, nos efeitos devolutivo e suspensivo. A(o) Apelada(o) para, querendo, apresentar suas contrarrazões de recurso no prazo legal de 15 (quinze) dias, art. 508 do CPC. -Adv. SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA (OAB: 005991/PR)-.

17. INDENIZAÇÃO-525/2008-FABIO EDUARDO RIOS e outro x JOSE APARECIDO DE CAMPOS- Ao Autor, ante o conteúdo na Certidão de fls. 123 verso - "... que, até a presente data não houve manifestação do interessado..."-Adv. DANIEL ALEXANDRE BEAL (OAB: 033747/PR)-.

18. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (SUM)-0005488-12.2008.8.16.0170-JAIRO BASTIANI x BANCO FINASA S/A-Aos interessados ante o conteúdo na certidão de fls. 182 verso - "... que, até a presente data, não houve manifestação do requerente..." -Adv. JOSÉ

EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB: 054553/PR) e LUCIANA ELIZABETE LENHART (OAB: 044698/PR)-.

19. ARROLAMENTO SUMÁRIO-659/2008-FERNANDO TADASHI MAEHARA x MADALENA MAEHARA- Pela última vez, deferido o pedido de fl. 166 e concedido o prazo de 30 (trinta) dias para o Inventariante se manifestar. -Advs. AFONSO SIMCH (OAB: 025001/PR), JOAO CARLOS POLETTO (OAB: 036326-B/PR) e LUCIANO KELLER (OAB: 025310/PR)-.

20. AÇÃO DE COBRANÇA-785/2008-ANTONIO BARBOSA SABADINI e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-Recebida a Apelação de fls. 721, nos efeitos devolutivo e suspensivo. A(o) Apelada(o) para, querendo, apresentar suas contrarrazões de recurso no prazo legal de 15 (quinze) dias, art. 508 do CPC. - Advs. TATIANA TAVARES DE CAMPOS (OAB: 003069/PE), CESAR AUGUSTO DE FRANÇA (OAB: 027691/PR), ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO (OAB: 056355/PR) e VICTOR CARLOS WARTH (OAB: 051102/PR)-.

21. AÇÃO DE COBRANÇA-787/2008-ALCINDO JUNGES e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Ante a desistência da ação, em face ao autor João Abreu Sobrinho, formalizada à fl. 666, manifeste-se a Requerida sua anuência, no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. CESAR AUGUSTO DE FRANÇA (OAB: 027691/PR), TATIANA TAVARES DE CAMPOS (OAB: 003069/PE) e VICTOR CARLOS WARTH (OAB: 051102/PR)-.

22. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-202/2009-FUNDO DE INVESTIMENTOS DIREITOS CRED. NAO PADRONIZADOS NPL1 x COMETA VEICULOS E PEÇAS LTDA e outro-Aos interessados, ante a certidão de fls. 92 verso. - "... que não foram encontrados valores para bloqueio junto ao Bacen Jud...". -Advs. GUSTAVO DAL BOSCO (OAB: 058222/PR) e PATRICIA FREYER (OAB: 058223/RS)-.

23. EMBARGOS À EXECUÇÃO-385/2009-COMETA VEICULOS E PEÇAS LTDA x FUNDO DE INVESTIMENTOS DIREITOS CRED. NAO PADRONIZADOS NPL1-Autos que aguardarão pelo prazo de seis meses, eventual manifestação da parte interessada. Nada sendo requerido os autos serão remetidos ao arquivo, conforme dispõe o art. 475-J, § 5º do CPC. -Advs. ANTONIO AUGUSTO GRELLERT (OAB: 038282/PR), PAULO HENRIQUE BEREHULKA (OAB: 035664/PR), GUSTAVO DAL BOSCO (OAB: 058222/PR) e PATRICIA FREYER (OAB: 058223/RS)-.

24. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0004937-95.2009.8.16.0170-BANCO FINASA S/A x JULIANO ALVES DOS SANTOS-Aos interessados, ante o Alvará Judicial expedido, bem como para preparar a importância de R\$ 9,40 referentes a expedição do alvará. -Advs. MILKEN JAQUELINE CENERINI JACOMINI (OAB: 031722/PR), FLAVIO SANTANA VALGAS (OAB: 044331/PR), CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTINI (OAB: 035785/PR), EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA (OAB: 027717/PR) e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB: 000019-937/PR)-.

25. DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-0005385-68.2009.8.16.0170-INVIOLAVEL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA x TIM CELULAR S/A- Ao Autor ante a resposta do ofício enviado ao SCPC (fls. 582).-Advs. CHRISTIANE PAULA DE OLIVEIRA MANTOVANI (OAB: 047643/PR) e PAULA LEANDRO GONÇALVES (OAB: 051994/PR)-.

26. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-880/2009-BANCO ITAULEASING S/A x PELICANO AVIACAO AGRICOLA LTDA-Ante certidão de fl. 116 verso e, em observância à Portaria nº 21/2009, fica o autor intimado para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo. "... que, até a presente data as Cartas Precatórias não foram retiradas para cumprimento...".-Advs. LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR), MAURI MARCELO BEVERVANÇO JR (OAB: 042277/PR) e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (OAB: 024498/PR)-.

27. AÇÃO MONITÓRIA-982/2009-GEMIR LUIS GEHLEN x COMETA VEICULOS E PEÇAS LTDA-Aos interessados, ante a devolução e juntada da Carta Precatória de fls. 76/98. -Adv. IVANIR LOCATELLI (OAB: 039994/PR)-.

28. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0001528-77.2010.8.16.0170-ANTONIO CARLOS LOUREIRO e outros x BANCO ITAU S/A- Indeferido o pedido de fls. 368/370 em razão da decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná que suspendeu a liberação dos recursos, até ulterior deliberação, sendo por isso desnecessária a penhora de recursos ante a evidente liquidez do Executado que torna possível a penhora on line logo houver nova deliberação do Tribunal ad quem.-Advs. LUCIANO MARCIO DOS SANTOS (OAB: 031022/PR), LEONARDO DELLA COSTA (OAB: 039886/PR) e ALEXANDRO DALLA COSTA (OAB: 035052/PR)-.

29. EXECUÇÃO DE HIPOTECA-0001677-73.2010.8.16.0170-HELIO SANTANA x ADEMIR LUIZ BORTOLOTTI e outro- "... Diante das manifestações da União e do Município de Toledo devem as partes aditarem o acordo admitindo a manutenção das penhoras e que garantem os respectivos débitos tributários sob pena de não homologação e prosseguimento da execução..." -Advs. GIOSEAR ANTONIO OLIVETT CAVET (OAB: 029594/PR) e EMELY BORTOLOTTI (OAB: 042802/PR)-.

30. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0001983-42.2010.8.16.0170-GUERINO MARIA BOMBARDELLI - ESPOLIO x ITAU UNIBANCO S/A- Rejeitado os embargos de declaração de fls. 338/341 porque ausentes os requisitos do artigo 535 do CPC. Além disso, por força da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça foi suspensa a liberação de recursos depositados até o julgamento do recurso especial repetitivo. -Advs. FABIANO JOSE BORDIGNON (OAB: 023062/PR), BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR) e MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR)-.

31. AÇÃO MONITÓRIA-0002433-82.2010.8.16.0170-MARIA LUCI MARIUSSI x COMETA VEICULOS E PEÇAS LTDA-Facultado à impugnante depositar o valor integral da dívida em execução ou nomear bens à penhora suficientes para garantir esse pagamento, conforme exige o artigo 475 - J e § 1º do CPC, sob pena de não recebimento da impugnação de fls.144/157. Aos interessados, ante a devolução e juntada da Carta Precatória de fls. 159/160. -Advs. ALCIANA REOLON SANCHES

BUENO (OAB: 047785/PR), ANTONIO AUGUSTO GRELLERT (OAB: 038282/PR) e PAULO HENRIQUE BEREHULKA (OAB: 035664/PR)-.

32. AÇÃO DE DEPÓSITO-0002623-45.2010.8.16.0170-BANCO FINASA BMC S/A x ROZILDA ALVES BENTO- Deferido o pedido de fls. 76. Deferido também o prazo de 30 dias para juntar o AR.-Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB: 000019-937/PR)-.

33. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0003323-21.2010.8.16.0170-GERDAU AÇOS LONGOS S.A. x GILBERTO KORB - ME e outro-A parte autora, deverá providenciar a postagem do ofício(s) expedido(s), bem como as cópias necessárias. -Adv. ANDERSON DE AZEVEDO (OAB: 025759/PR)-.

34. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0003649-78.2010.8.16.0170-BANCO ITAU S/A x MADEIREIRA WOLFF LTDA e outro- Indeferido o pedido de fls. 31/32 porque, conforme já definido na decisão de fl. 24, o prosseguimento da execução frustra completamente os objetivos do pedido de recuperação judicial, cuja sentença, até onde é do conhecimento deste Juízo foi objeto de recurso junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Por outro lado não trouxe o exequente nenhuma evidência de que a executada esteja, de alguma forma, descumprindo os termos do plano de recuperação, deferido pelo Juízo.-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR) e MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR)-.

35. AÇÃO DE DEPÓSITO-0004014-35.2010.8.16.0170-B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x NELCI ANTUNES DA SILVEIRA- Ante o contido na certidão de fl. 68 verso, foi indeferido o pedido de fl. 103, que, neste momento, somente servirá para onerar mais a Ré e procrastinar o andamento do processo. Em consequência, determinado o cumprimento do item 4 da decisão de fl. 82, no endereço indicado à fl. 68 verso. -Advs. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA (OAB: 038959-B/PR) e SERGIO SCHULZE (OAB: 031034/PR)-.

36. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0004673-44.2010.8.16.0170-BANCO BRADESCO S/A x TOLEPRATOS INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS e outro-Ao autor ante certidão do Oficial de Justiça de fls. 80 verso - "... deixo de dar cumprimento ao presente mandado, tendo em vista não encontrar os executados. Na Rua Panambi, reside a ex-esposa do executado, Sra. JURACI DE CONTO, que informou o executado Valério Bartolomeu Goetems, reside atualmente no Estado no Rio Grande do Sul, na cidade de Arroio do Tigre, Rua Dom Guilherme Muller, 375, CEP 96950.000 telefone (51) 9973-5400. Informo ainda, que no local onde funcionava a empresa TOLEPRATOS IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA, funciona atualmente a EMPRESA FRANCINE S. DE CONTO G. INDÚSTRIA E COM. DE EMBALAGENS, com CNPJ. 13.318.250/0001-16, representada por FRANCINE S. DE CONTO GOETEMS, desde março de 2011..." -Advs. JULIANO RICARDO TOLENTINO (OAB: 033142/PR), LEANDRO DE QUADROS (OAB: 031857/PR), ANA PAULA FINGER MASCARELLO (OAB: 021649/PR) e ANA CLAUDIA FINGER (OAB: 020299/PR)-.

37. AUTORIZAÇÃO JUDICIAL-0005526-53.2010.8.16.0170-ACILDA DASSOLER MEDEIROS e outros x ESTE JUÍZO-Em observância à Portaria 21/2009, fica o Requerente intimado para, no prazo de cinco dias, dar prosseguimento ao feito, ante o decurso do prazo de suspensão. -Advs. CLOVIS FELIPE FERNANDES (OAB: 022768/PR) e VLADIMIR JOSE RAMBO (OAB: 032165/PR)-.

38. USUCAPÍÃO-0007452-69.2010.8.16.0170-ALFREDO HOFFMANN x ESTE JUÍZO-Ante a baixa dos autos, ao(s) devedor(es), para cumprimento da R. Sentença e V. Acórdão. -Adv. VLADIMIR JOSE RAMBO (OAB: 032165/PR)-.

39. AÇÃO MONITÓRIA-0007869-22.2010.8.16.0170-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x FERNANDO COUTINHO ROBERTO-Aos interessados, ante a certidão de fls. 49 verso. - "... que não foram encontrados valores para bloqueio junto ao Bacen Jud...". Bem como, ante a certidão de fls. 50 verso do oficial de justiça - "... deixei de proceder a penhora em razão de não ter encontrado bens em nome do devedor, ou em poder deste, que viessem a garantir o débito..."-Advs. MARCOS RODRIGUES DA MATA (OAB: 036313/PR) e LINO MASSAYUKI ITO (OAB: 018595/PR)-.

40. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA-0008556-96.2010.8.16.0170-FABIANO PEREIRA HAMILTON x COOP. DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO OESTE - SICREDI- Recebida a impugnação de fls. 154/158 e seguintes para discussão atribuindo-lhe efeito suspensivo eis que são relevantes os seus fundamentos e capazes de causar prejuízos ao Executado e porque o valor do suposto débito encontra-se depositado em conta Judicial, com fundamento no artigo 475 - M, §§ 1º e 2º do CPC. Ao Exequente para querendo apresente sua defesa no prazo de quinze (15) dias sob pena de acolhimento da impugnação. -Advs. EDUARDO HOFFMANN (OAB: 042652/PR), CARLOS ARAUZ FILHO (OAB: 027171/PR), CLOVIS SUPLYC WIEDMER FILHO (OAB: 038952/PR) e EDGAR KINDERMAN SPECK (OAB: 023539/PR)-.

41. USUCAPÍÃO-0009184-85.2010.8.16.0170-MELANIA SALETE GIARETTA x ESTE JUÍZO- Sobre o paradeiro das confinantes MARIA MADALENA e MARIA LINDAMIR, manifeste-se a Autora, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO (OAB: 014486/PR)-.

42. RESCISÃO DE CONTRATO-0009232-44.2010.8.16.0170-AUREO RAMAR DOS SANTOS x MULTIKAR VEICULOS LTDA e outro- Indeferido, por ora, o pedido de fls. 249/250. Determinado o cumprimento da decisão inicial de fls. 162, com as modificações introduzidas à fl. 234. -Adv. GERUZA WERLENE SODOSKI (OAB: 054497/PR)-.

43. REVISÃO DE CONTRATO-0009671-55.2010.8.16.0170-CESAR CIMINI CARDOSO x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Não recebida a Apelação interposta pela Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A às fls. 129 e seguintes, em face da sua deserção. -Advs. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB: 016948/PR), CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 017556/PR) e GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB: 034230/PR)-.

44. REVISÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0009684-54.2010.8.16.0170-SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Diante da impossibilidade material das partes juntarem aos autos o contrato referido na decisão de fls. 175, determinado sua exclusão do presente pedido revidido. O processo comporta julgamento antecipado na forma do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil porque a matéria controvertida é exclusivamente de direito. Portanto, antes de irem conclusos para sentença, deve o Autor preparar as custas processuais no importe de R\$ 28,20. -Advs. ESTEVAO RUCHINSKI (OAB: 025069/PR), MARCELO LEÃO PUTINI (OAB: 048166/PR), RUBENS FERNANDES JUNIOR (OAB: 040017/PR), BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR) e MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR)-.

45. REPARAÇÃO DE DANOS (SUM)-0009781-54.2010.8.16.0170-MUNICIPIO DE TOLEDO x ALAN PABLO WINTER- Diante da omissão das partes em depositarem os honorários periciais foi declarado precluso o direito de produzir uma prova técnica e encerrada a instrução do processo. Ao autor para preparar as custas processuais no importe de R\$ 19,74.-Advs. MARCELO PILATTI BLASKOSKI (OAB: 032503/PR), VILMAR ZORNITTA (OAB: 046614/PR) e HELIO LULU (OAB: 010525/PR)-.

46. REVISÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0000698-77.2011.8.16.0170-RAFAEL OLIVEIRA MONTEMOR x BANCO DO BRASIL S/A-Aos interessados, ante a certidão de fls. 126 verso. - "... que a respeitável sentença de fls. 104/116 transitou em julgado...". -Advs. WILSON JOSE ASSUMPÇÃO (OAB: 027827/PR), LUIZ ALBERTO GONÇALVES (OAB: 008146/PR) e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA (OAB: 022759/PR)-.

47. AÇÃO MONITÓRIA-0002333-93.2011.8.16.0170-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x RODRIGO AUGUSTO DOMINGUES-Ao Autor, ante a certidão de fls. 60 verso. - "... que não foram encontrados valores para bloqueio junto ao Baacen Jud...". Bem como, ante a certidão do Oficial de Justiça de fls. 61 verso - "... deixei de efetuar a penhora de bens, tendo em vista que até esta data não houve o recolhimento das diligências do oficial de justiça, conforme determina o item 9.4.8 do Código de Normas da Corregedoria, bem como para que a parte autora indique os bens que pretende ser penhorados, haja vista que o DETRAN e os Cartórios de Registro de Imóveis não faz pesquisa de bens e não fornecem cópias de matrículas gratuitas, razão pela qual devolvo o mandado ao cartório para os devidos fins. Cota a ser recolhida para cumprimento do mandado: 01 penhora R\$ 66,47, 01 intimação R\$ 66,47..." - R\$ 132,94 em favor da Oficial de Justiça MARY DEILOR BOGONI, inscrita no CPF sob nº 703.453.099-87, na conta nº 0726-013 119.925-0 da Caixa Econômica Federal.-Advs. MARCOS RODRIGUES DA MATA (OAB: 036313/PR) e LINO MASSAYUKI ITO (OAB: 018595/PR)-.

48. INVENTÁRIO-0002425-71.2011.8.16.0170-EDELBERTO WESSEL x ERICA WEIRICH WESSEL- Diante do decurso do prazo autoconcedido pelo inventariante à fl. 71 manifeste-se sobre o prosseguimento do inventário. -Advs. MARIA CRISTINA DE SOUZA LISBOA (OAB: 024779/RS) e PAULO ROBERTO PAGNUSSATTI (OAB: 041943/PR)-.

49. INDENIZAÇÃO-0003286-57.2011.8.16.0170-JULIO CESAR MARTINELLI x GILMAR BEBBER e outro- Manifestem-se as partes em cinco dias se têm interesse em produzir outras provas, especificando-as.-Advs. RICARDO CANAN (OAB: 033819/PR), EDUARDO HOFFMANN (OAB: 042652/PR) e HERBES ANTONIO PINTO VIEIRA (OAB: 045822/PR)-.

50. AÇÃO MONITÓRIA-0003444-15.2011.8.16.0170-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x MAYARA ROBERTA JACOMINI- Defiro em parte o pedido de fls. 60/63 porque se trata de ação monitoria fundada em contrato, os juros moratórios só são devidos a partir da citação formalizada em 15/06/2011, conforme certidão de fl. 39 verso, por força do disposto no artigo 405 do Código Civil. Indeferido o pedido de levantamento da penhora de direitos porque todos os bens da devedora respondem pelo débito.-Advs. MARCOS RODRIGUES DA MATA (OAB: 036313/PR), LINO MASSAYUKI ITO (OAB: 018595/PR) e FABIANO JOSE BORDIGNON (OAB: 023062/PR)-.

51. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0004412-45.2011.8.16.0170-ITAU UNIBANCO S/A x TRANSPORTADORA TRES RIOS LTDA e outro-Aos Executados, ante o Termo de Penhora de fls. 70 para requerer o que de direito. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151-B/PR) e MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR)-.

52. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-0004835-05.2011.8.16.0170-EDNEIA FORTUNATO DA SILVA x BANCO ITAUCARD S/A-Aos Executados, ante o Termo de Penhora de fls. 52 para requerer o que de direito. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR) e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB: 037102/PR)-.

53. REVISÃO DE CONTRATO C/ TUTELA ANTECIPADA-0006028-55.2011.8.16.0170-ILSON JOSE DECKER x BANCO FINASA BMC S/A- Não Recebida a apelação interposta pelo Banco Finasa S/A às fls. 151 seguintes, em face da sua deserção. Contudo recebida a apelação de fls. 142 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao Apelado para querendo apresente suas contrarrazões de recurso, no prazo legal de quinze (15) dias, art. 508 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo retro referido, os autos serão remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. DAYRO GENNARI (OAB: 018679/PR), DARIO GENNARI (OAB: 010130/PR), RAYKA RAFAELE DAL PAI BIN GENNARI (OAB: 051024/PR), RAQUEL SACHSER COLPANI (OAB: 000054-182/PR), CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM (OAB: 044442/PR), JANE MARIA VOISKI PRONER (OAB: 046749/PR) e FERNANDO JOSE GASPAS (OAB: 051124/PR)-.

54. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0007153-58.2011.8.16.0170-B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x LUCIMARA PIACENTINI-Ante certidão de fls. 45 verso e, em observância à Portaria nº 21/2009, fica o autor intimado para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do

processo. "... que, até a presente data, não houve manifestação do requerente..." - Advs. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM (OAB: 044442/PR) e JANE MARIA VOISKI PRONER (OAB: 046749/PR)-.

55. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0007410-83.2011.8.16.0170-B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x MIGUEL DE CAMPOS ROCHA-Ao autor ante certidão do Oficial de Justiça de fls. 53 verso - "... DEIXEI DE EFETUAR A APREENSÃO do veículo Motocicleta Honda CG 125 Fan - KS, Placas ATI-6135, por não tê-lo localizado..." -Advs. SERGIO SCHULZE (OAB: 031034/PR), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB: 031073/SC) e RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA (OAB: 038959-B/PR)-.

56. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0007737-28.2011.8.16.0170-B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x ANTENOR LINO CARVALHO TORRES-Ante certidão de fl. 49 e, em observância à Portaria nº 21/2009, fica o autor intimado para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo. "... que, até a presente data não houve a manifestação do requerente..." -Advs. JANE MARIA VOISKI PRONER (OAB: 046749/PR) e CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM (OAB: 044442/PR)-.

57. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0008060-33.2011.8.16.0170-BANCO BRADESCO S/A x ROSANA GONÇALVES - ARTEFATOS DE CIMENTO e outro-Ao autor ante certidão do Oficial de Justiça de fls. 61 - "... diligências nesta cidade, mais precisamente na Av. Maripá, nº 5586 e aí sendo deixei de citar - ROSANA GONÇALVES - ARTEFATOS DE CIMENTO E ROSANA GONÇALVES em razão de não tê-la encontrado pessoalmente, e segundo informações recebidas no local (DISTRIBUIDORA DE MARMITEX VITÓRIA), a mesma é desconhecida..." -Advs. JULIANO RICARDO TOLENTINO (OAB: 033142/PR) e LEANDRO DE QUADROS (OAB: 031857/PR)-.

58. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-0009202-72.2011.8.16.0170-SERGIO ALVES DE AZEVEDO x BANCO FINASA BMC S/A-A parte autora, deverá providenciar a postagem do ofício(s) expedido(s), bem como as cópias necessárias. -Advs. HARYSSON ROBERTO TRES (OAB: 044081/PR), AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB: 031780/PR) e LEODIR CEOLON JUNIOR (OAB: 039364/PR)-.

59. COBRANÇA DE SEGURO (ORD)-0009373-29.2011.8.16.0170-INGO HOFSTATTER x MARITIMA SEGUROS-Sobre os laudos periciais, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias. -Advs. JOSE FERNANDO VIALLE (OAB: 005965/PR), SUSANI TROVO FELIPE DE OLIVEIRA (OAB: 000055-527/PR), ALESSANDRO DIAS PRESTES (OAB: 032569/PR) e PEDRO TORELLI BASTOS (OAB: 000028-708/RS)-.

60. REVISÃO DE CONTRATO-0009454-75.2011.8.16.0170-LYSANDRE VANESSA LAURINDO BRANDAO COELHO x BANCO FINASA BMC S/A- Não recebida a Apelação interposta pelo Banco Finasa S/A às fls. 142 e seguintes, em face da sua deserção. A complementação das custas recursais foi realizada depois de decorrido o prazo legal, impondo-se o não recebimento do recurso de Apelação, por lhe faltar uma das condições de admissibilidade. -Advs. ALEX GUERRA (OAB: 052779/PR), CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM (OAB: 044442/PR) e FERNANDO JOSE GASPAS (OAB: 051124/PR)-.

61. REVISÃO DE CONTRATO-0010712-23.2011.8.16.0170-ADELAR LAZZARI e outros x BRASIL TELECOM S/A-Em observância à Portaria nº 21/2009, ficam as partes intimadas para, em 05 (cinco) dias: 1)especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) Manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do art. 331, § 3º do CPC. -Advs. FRANCINE RICARDO (OAB: 027960/PR), ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO (OAB: 074802/RJ) e JOAQUIM MIRO (OAB: 015181/PR)-.

62. AÇÃO MONITÓRIA-0011765-39.2011.8.16.0170-BANCO ITAUCARD S/A x JOAO BATISTA SERVILLE-Ao Requerente ante a resposta do ofício, informando o endereço do Requerido (Rua Mate Laranjeira, nº 16, Toledo-PR - CEP 85907-150). -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB: 000019-937/PR)-.

63. REVISÃO DE CONTRATO-0001817-39.2012.8.16.0170-WLADIMIR PROCKSCH x B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO-Aos interessados, ante a certidão de fls. 42 verso. - "... que a respeitável sentença de fls. 31/40 transitou em julgado..." - Advs. ROGERIO AUGUSTO DA SILVA (OAB: 046823/PR), EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR (OAB: 030713/PR) e CARLOS FERNANDO PERUFO (OAB: 037604/PR)-.

64. AUTORIZAÇÃO JUDICIAL-0002106-69.2012.8.16.0170-ALEXANDRA DA SILVA x ESTE JUIZO- "... Da análise dos documentos juntados constata-se foram atendidos os termos da sentença e o objetivo proposto na inicial. Assim, ante a regularidade da prestação de contas e acolhendo parecer do Ministério Público JULGO BOAS as contas prestadas pelo requerente. Oportunamente ARQUIVEM-SE..."-Advs. AFONSO SIMCH (OAB: 025001/PR) e JOAO CARLOS POLETTI (OAB: 036326-B/PR)-.

65. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0004276-14.2012.8.16.0170-RODRIGO LEONARDO PRIENITZ x BANCO ITAU S/A- Processo saneado. Pontos controvertidos fixados às fls. 543. Nomeado perito o Administrador de Empresas Éderson André de Souza. Facultado as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos no prazo de cinco dias. Da aplicação do CDC, a presente ação deve ser examinada também a luz desse diploma legal. Da inversão do ônus da prova, foi verificado que a autora é pessoa física, aposentada, logo fica evidente sua hipossuficiência econômica e processual diante da dificuldade de produzir as provas na defesa de seus direitos uma vez que os contratos e extratos encontram-se na posse do réu. Assim sendo é cabível a inversão do ônus da prova nos termos do inciso VIII do artigo 6º do CDC, razão porque foi deferido o pedido de inversão do ônus da produção das provas. Da aplicação do artigo 354 do Código Civil, afastado a aplicação da regra de imputação de pagamento, sem que o título judicial em execução tenha, expressamente, afastado sua incidência, importaria em decisão contra legem face o caráter imperativo do preceito. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151-B/PR), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR),

MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR), EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (OAB: 024498/PR) e LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR)-
66. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0004561-07.2012.8.16.0170-DE PAULA & CORREA LTDA - ME x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Em observância à Portaria nº 21/2009, ficam as partes intimadas para, em 05 (cinco) dias: 1)especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) Manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do art. 331, § 3º do CPC. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151-B/PR), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR), MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR), ILAN GOLDBERG (OAB: 058973/PR) e EDUARDO CHALFIN (OAB: 000058-971/PR)-
67. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL-0005254-88.2012.8.16.0170-N. V. GOLFETO TREINAMENTOS x GENERAL MOTORS DO BRASIL e outro-Em observância à Portaria nº 21/2009, intimo o(a) Requerente para manifestar-se sobre a contestação e documentos no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. JULIANA WAGNER (OAB: 033783/PR) e FERNANDO GRUBER (OAB: 045311/PR)-
68. REVISÃO DE CONTRATO-0005598-69.2012.8.16.0170-MAICON STURM x B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO-Ante certidão de fls. 54 verso e, em observância à Portaria nº 21/2009, fica o autor intimado para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo. "... que, até a presente data não houve manifestação do requerente..."-Advs. ROGERIO AUGUSTO DA SILVA (OAB: 046823/PR), EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR (OAB: 030713/PR) e CARLOS FERNANDO PERUFO (OAB: 037604/PR)-
69. AÇÃO DE COBRANÇA-0005831-66.2012.8.16.0170-VALDIERE DOS SANTOS x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-Em observância à Portaria nº 21/2009, ficam as partes intimadas para, em 05 (cinco) dias: 1)especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) Manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do art. 331, § 3º do CPC. -Advs. RAFFAEL ANTONIO CASAGRANDE (OAB: 032049/PR), JULIO CESAR DOS SANTOS (OAB: 028380/SC), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-
70. COBRANÇA DE SEGURO (SUM)-0006121-81.2012.8.16.0170-JONAS VITOR DA SILVA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-A parte autora, deverá providenciar a postagem do ofício(s) expedido(s), bem como as cópias necessárias. -Adv. MARINA JULIETTI MARINI CAMPOS (OAB: 049506/PR)-
71. COBRANÇA DE SEGURO (ORD)-0006176-32.2012.8.16.0170-FERNANDO MONTEIRO x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-A parte autora, deverá providenciar a postagem do ofício(s) expedido(s), bem como as cópias necessárias. -Adv. TAYNA ELWIRA GONÇALVES (OAB: 040025/PR)-
72. REPARAÇÃO DE DANOS (ORD)-0006892-59.2012.8.16.0170-DIVONSIR BASTOS CARDOSO e outro x MUNICIPIO DE TOLEDO-Em observância à Portaria nº 21/2009, intimo o(a) Requerente para manifestar-se sobre a contestação e documentos no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. VALTER SCARPIN (OAB: 006751/PR), NILDO VALENTIM DA COSTA (OAB: 037331/PR), MARCIA GERHARDT SCARPIN (OAB: 049456/PR) e ALCIANA REOLON SANCHES BUENO (OAB: 047785/PR)-
73. DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-0007993-34.2012.8.16.0170-JOSE ALCIDES ANTONIO DE OLIVEIRA x CELESC - CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA S/A-A parte autora, deverá providenciar a postagem do ofício(s) expedido(s), bem como as cópias necessárias. (R\$ 9,40 referentes a confecção do ofício).-Adv. ANDERSON PAULO DE LIMA (OAB: 032093-B/PR)-
74. REVISÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0008532-97.2012.8.16.0170-VALDEMAR FORNARI x B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO-Em observância à Portaria nº 21/2009, intimo o(a) Requerente para manifestar-se sobre a contestação e documentos no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. HARYSSON ROBERTO TRES (OAB: 044081/PR), AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB: 031780/PR) e LEODIR CEOLON JUNIOR (OAB: 039364/PR)-
75. REVISÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0008538-07.2012.8.16.0170-CLAUDIO FOGAÇA TEIXEIRA x BANCO PANAMERICANO S/A-Em observância à Portaria nº 21/2009, intimo o(a) Requerente para manifestar-se sobre a contestação e documentos no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. HARYSSON ROBERTO TRES (OAB: 044081/PR), AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB: 031780/PR) e LEODIR CEOLON JUNIOR (OAB: 039364/PR)-
76. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0008634-44.2012.8.16.0001-TOCAPEL - TOLEDO CABINES E PEÇAS LTDA x BANCO BRADESCO S/A-Em observância à Portaria nº 21/2009, ficam as partes intimadas para, em 05 (cinco) dias: 1)especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) Manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do art. 331, § 3º do CPC. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151-B/PR), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR), MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB: 019180/PR) e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB: 017427/PR)-
77. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0008722-60.2012.8.16.0170-COOP. DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO OESTE - SICREDI OESTE x BRASIL MOTOS LTDA e outros-Manifeste-se a Exequent ante o Auto de Penhora, Depósito e Avaliação de fls. 48/75, bem como da certidão de Bloqueio de Veículo as fls. 76. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA (OAB: 012293/PR)-

78. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-0009198-98.2012.8.16.0170-JANETE SOUZA DA SILVA x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A-Em observância à Portaria nº 21/2009, intimo o(a) Requerente para manifestar-se sobre a contestação e documentos no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. HARYSSON ROBERTO TRES (OAB: 044081/PR), AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB: 031780/PR) e LEODIR CEOLON JUNIOR (OAB: 039364/PR)-
79. REVISÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0009214-52.2012.8.16.0170-LUCIANO TEIXEIRA ESPINDOLA x B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO-Em observância à Portaria nº 21/2009, intimo o(a) Requerente para manifestar-se sobre a contestação e documentos no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. HARYSSON ROBERTO TRES (OAB: 044081/PR), LEODIR CEOLON JUNIOR (OAB: 039364/PR) e AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB: 031780/PR)-
80. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0009276-92.2012.8.16.0170-BRESSAN & JORIS LTDA e outros x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-Em observância à Portaria nº 21/2009, fica o Embargante intimado, para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a impugnação e documentos de fls. 17/29. -Advs. ROGERIO AUGUSTO DA SILVA (OAB: 046823/PR), DONATO SANTOS DE SOUZA (OAB: 000063-313/PR) e CARLOS FERNANDO PERUFO (OAB: 037604/PR)-
81. AÇÃO MONITÓRIA-0009555-78.2012.8.16.0170-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CANARIO TOLEDO - COM ATACADISTA E VAREJISTA e outro-Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no art. 257 do CPC e nos itens 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. O recolhimento das custas e despesas processuais será realizado, obrigatoriamente, por meio de quitação bancária, nos termos do Decreto Judiciário nº 744/2009. As custas cíveis importam num total de R\$ 827,20, sendo R\$ 9,40 de autuação e R\$ 817,80 de depósito inicial e deverão ser recolhidas através de boleto bancário, que poderá ser gerado mediante acesso ao site do TJ/PR (portal.tjpr.jus.br), clicando-se sobre o ícone "Recolhimento Judicial". O valor correspondente à diligência do Oficial de Justiça deverá ser recolhido através de guia específica, no valor de R\$ 33,23 para o oficial JOSÉ ALBERTO KRUGER JUNIOR fone 045 8403 4390, , inscrito no CPF nº. 403.647.809-59, a GR deverá ser recolhida em favor da Caixa Econômica Federal, Ag. 0726, Op. 013, conta nº. 121.514-0, -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137-A/PR)-
82. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-0010238-18.2012.8.16.0170-SIDNEY MARTINS BARBOSA x B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO-A parte autora, deverá providenciar a postagem do ofício(s) expedido(s), bem como as cópias necessárias. -Advs. MARCOS ROBERTO SOUZA PEREIRA (OAB: 038405/PR) e DEIVIDH VIANE RAMALHO DE SA.-
83. EXECUÇÃO FISCAL-2/2008-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO x SERGIO AUGUSTO DEBONA- Indeferida a impugnação de fl. 127 porque é absolutamente genérica e de provas das alegações. O fato do bem penhorado ser muito superior ao débito não é óbice ao prosseguimento da execução diante da inexistência de outros bens para garantia da dívida, principalmente porque se trata de tributos vinculados ao imóvel. -Adv. JEFERSON GONÇALVES (OAB: 042825/PR)-
84. EXECUÇÃO FISCAL-0005875-22.2011.8.16.0170-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x AUTOMOVEL CLUB DE TOLEDO-A parte autora, deverá providenciar a postagem do ofício(s) expedido(s), bem como as cópias necessárias. -Adv. GABRIEL MONTILHA (OAB: 010749/PR)-
85. CARTA PRECATÓRIA-0005455-51.2010.8.16.0170-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PR / 1ª VARA CIVEL-ERON FERLIN x GILSON DE SOUZA DANIEL e outro-Ao autor para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. -Advs. VICTOR DANIEL MORETTI (OAB: 020760/PR) e JESSICA APARECIDA DEFACCI (OAB: 051013/PR)-

Toledo, 12 de novembro de 2012.
OSMAR DOS SANTOS
ESCRIVAO

2ª VARA CÍVEL

COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA 2ª VARA CIVEL- DRª. DENISE T C DE MELO
KRUEGER JUIZA DE DIREITO

RELAÇÃO Nº 117/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR-18435-PR 00111 002459/2012
ADRIANO MARCOS MARCON 35.924/PR 00070 004183/2012
AFONSO SIMCH-25001/PR 00035 002435/2010
ALESSANDRO DIAS PRESTES - 32.569 PR 00053 010022/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ-30890-B/PR 00024 000732/2008
00045 004508/2011
ALEXANDRE VETTORELLO-26206/PR 00063 002636/2012
ALMIR JOSE SCHNORREBERGER-28562/PR 00053 010022/2011

ALMIR ROGERIO BANDEIRA-47406/PR 00107 003581/2011
 ANA ROSA DE LIMA BERNARDES OAB PR. 31.07 00077 005512/2012
 ANA TEREZA PALHARES BASILIO OAB/RJ 74.80 00059 001718/2012
 ANDERSON PAULO DE LIMA-32093/PR 00079 005645/2012
 ANDERSON RENY HECK-29701/PR 00016 000146/2007
 ANGELA PASTRE-56096/PR 00097 009834/2012
 ANTONIO MINORU ASHAKURA 00017 000247/2007
 BERNARDO GUEDES RAMINA - 41.442PR 00059 001718/2012
 BLAS GOMM FILHO - 4919/PR 00019 000460/2007
 CAMILA SIMONI COVATTI - 61076 PR 00088 007807/2012
 CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELÉM-44.442/PR 00095 008715/2012
 CARLOS ARAUZ FILHO-27171/PR 00042 003397/2011
 00046 006102/2011
 00048 007892/2011
 CERINO LORENZETTI 00033 001239/2010
 CIRO BRUNING - OAB/PR 20336 00054 010599/2011
 00066 003586/2012
 CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO 117.715/ 00085 006965/2012
 CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO-31462/PR 00024 000732/2008
 CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-19937/PR 00026 000221/2009
 DANIEL HACHEM 00013 000224/2006
 DANIEL HACHEM-OAB/PR - 11347 00001 000693/1996
 DARCI HEERDT-24908/PR 00104 000100/1996
 00105 000107/1997
 DAYANE ZANETTE OAB/PR-47.916 00066 003586/2012
 DAYRO GENNARI-18679/PR 00023 000216/2008
 00048 007892/2011
 DEBORA SEGALA-OAB/PR 40551 00008 000089/2004
 EDMAR LUIZ COSTA JR-24928/PR 00007 000602/2003
 EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-OAB/PR 37102 00092 008253/2012
 EDUARDO LUIZ BROCK-OAB/SP - 91311 00112 003863/2012
 EGBERTO FANTIN-35225/PR 00012 000091/2006
 00017 000247/2007
 EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA OAB/PR 22.759 00058 000793/2012
 ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR 23.758/PR 00097 009834/2012
 EROULTHS CORTIANO JUNIOR-15389/PR 00025 000001/2009
 ESTEVAO RUCHINSKI-25069-A/PR 00002 000366/1997
 00003 000229/1998
 EVARISTO ARAGÃO SANTOS-24.498/PR 00010 000689/2005
 EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR-27820/PR 00041 000920/2011
 FABIANE POSSOLI 00032 000727/2010
 FABIANO JOSE BORDIGNON-23062/PR 00062 002300/2012
 FABIO MOREIRA CONSTANTINO-37.054/PR 00057 011675/2011
 FABIULA MULLER KOENIG 22819/PR 00051 009254/2011
 FELIPE FURTADO- OAB/PR 59046 00091 008251/2012
 FERNANDO JOSÉ GASPAR OAB/PR 51.124 00078 005579/2012
 FERNANDO LUZ PEREIRA OAB/PR 30443-A 00078 005579/2012
 FLAVIO NEVES COSTA OAB/PR 57.593 00076 005406/2012
 00089 008143/2012
 00090 008146/2012
 FLAVIO PENTEADO GEROMINI - OAB/PR 35336 00093 008259/2012
 GERALDO NOGUEIRA DA GAMA-OAB/PR 30366-A 00008 000089/2004
 GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-19180 00093 008259/2012
 GILBERTO ALLIEVI-10307/PR 00106 000229/2007
 GILBERTO BAUMANN DE LIMA OAB/PR 15.404 00094 008326/2012
 GILBERTO DONIZETI CAPELETO-55047/PR 00035 002435/2010
 GILCIMAR MACHADO DA SILVA OAB/PR 47.891 00054 010599/2011
 GILDO CAPELETO-29653/PR 00035 002435/2010
 HARYSSON ROBERTO TRES 44.081/PR 00060 002002/2012
 00061 002004/2012
 00076 005406/2012
 00078 005579/2012
 00084 006295/2012
 00089 008143/2012
 00090 008146/2012
 00091 008251/2012
 00092 008253/2012
 00093 008259/2012
 HERICK PAVIN - OAB/PR 39291 00026 000221/2009
 ILAN GOLDBERG OAB/PR 58.973 00007 000602/2003
 IOLANDA DOS ANJOS CHINI OAB PR 34981 00029 000545/2009
 ISAIAS GRASEL ROSMAN 38.277/PR 00003 000229/1998
 ISLAN PINTO RODRIGUES OAB/PR 46.583 00051 009254/2011
 ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA-25563/PR 00018 000271/2007
 IVO HENRIQUE BAIRROS - OAB/PR 39421 00025 000001/2009
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO-20835/PR 00093 008259/2012
 JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR 00007 000602/2003
 00010 000689/2005
 00016 000146/2007
 00021 000835/2007
 00039 000522/2011
 00068 004167/2012
 00069 004175/2012
 00096 009366/2012
 00099 009942/2012
 00100 009944/2012
 00101 009946/2012
 JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS-18484/PR 00002 000366/1997
 00110 001877/2012
 JEFFERSON LUIZ D. FAZZOLARI-19068/PR 00004 000443/1998
 00005 000252/1999
 JOAO CARLOS POLETTTO-36326/PR 00035 002435/2010
 JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA-14.889/PR 00022 000001/2008
 JOAQUIM MIRÓ OAB/PR 15.181 00059 001718/2012
 JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA-OAB/PR 00011 000075/2006
 JORGE LUIZ ZANON 00044 003549/2011
 JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ-11211/PR 00067 004041/2012
 JOSE FERNANDO VIALLE-5965/PR 00057 011675/2011
 00088 007807/2012

JULIANO RICARDO SCHMITT- OAB/PR 58.885 E 00011 000075/2006
 JULIANO RICARDO TOLENTINO-33.142/PR 00015 000768/2006
 00086 007332/2012
 JULIANO SCHUMACHER 41.937/PR 00027 000350/2009
 00034 001261/2010
 JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR 00007 000602/2003
 00010 000689/2005
 00014 000668/2006
 00016 000146/2007
 00021 000835/2007
 00039 000522/2011
 00068 004167/2012
 00069 004175/2012
 00096 009366/2012
 00099 009942/2012
 00100 009944/2012
 00101 009946/2012
 KATIA R. S. DE OLIVEIRA-OAB/PR 31195 00083 005932/2012
 LEANDRO DE QUADROS 31.857 00015 000768/2006
 LEANDRO PETRY PEDRO - OAB/PR 56129 00038 007559/2010
 LEANDRO ROGERES LORENZI 00044 003549/2011
 LEIDIANE ABALEM SILVA 00044 003549/2011
 LEODIR CEOLON JUNIOR 39.364/PR 00071 004347/2012
 LEONARDO DA COSTA 23.493/PR 00059 001718/2012
 LEONILDO BAGIO - 18.594/PR 00033 001239/2010
 LETICIA TEREZA DE L.BECKER-34469/PR 00056 011432/2011
 LINO MASSAYUKI ITO-18595/PR 00043 003457/2011
 LUIS OSCAR SIX BOTTON-28.128-A/PR 00021 000835/2007
 LUIZ ALBERTO GONCALVES 00058 000793/2012
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-21777/PR 00024 000732/2008
 00060 002002/2012
 00084 006295/2012
 LUIZ FERNANDO PALMA-11315/PR 00003 000229/1998
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER-7.295/PR 00010 000689/2005
 MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER OAB/PR 25.73 00037 006662/2010
 MARCELA SPINELLA DE OLIVEIRA-OAB/PR 5099 00045 004508/2011
 MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH OAB/PR 56.6 00113 010328/2011
 MARCELO DALANHOL-31510/PR 00031 001119/2009
 MARCELO PILATTI BLASKOSKI-OAB/PR 32503 00049 008910/2011
 00062 002300/2012
 MARCIA L. GUND-29734/PR 00010 000689/2005
 00014 000668/2006
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB/PR 32.504 00092 008253/2012
 MARCIO LUIZ BLAZIUS 00033 001239/2010
 MARCIO RODRIGO FRIZZO-33150/PR 00033 001239/2010
 MARCIO TULIO OCHOA-24020/PR 00030 000652/2009
 MARCOS ROBERTO DE S. PEREIRA 00055 011314/2011
 MARCOS ROBERTO HASSE-10623/SC 00061 002004/2012
 MARILI RIBEIRO TABORDA OAB/PR-12.293 00037 006662/2010
 00098 009837/2012
 MARINA JULIETTI MARINI 49.506/PR 00087 007385/2012
 MAURO SERGIO MANICA - OAB/PR 53194 00054 010599/2011
 NANCY TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES OAB 00083 005932/2012
 NELSON PASCHOALOTTO-42.745/PR 00040 000540/2011
 NÁDIA MAZUREK 00036 005089/2010
 OLDEMAR MARIANO - OAB/PR 4591 00010 000689/2005
 ORLEI NESTOR BAIERLE-25240/PR 00071 004347/2012
 OSNI JOSE ZORZO - 41.933 00023 000216/2008
 00066 003586/2012
 PAULO HENRIQUE MUNIZ OAB PR 54192 00109 010110/2011
 PAULO JOVANO MEOTTI OAB/PR 51.023 00027 000350/2009
 00034 001261/2010
 PAULO RICARDO DE OLIVEIRA-41572/PR 00044 003549/2011
 00065 003444/2012
 PAULO ROBERTO ANGHINONI - 39.335 PR 00093 008259/2012
 PEDRO TORELLY BASTOS - 28.708 RS 00053 010022/2011
 PRISCILLA GABRIELLE MANFREDINI DA ROSA-4 00070 004183/2012
 RAFFAEL ANTONIO CASAGRANDE 32.049/SC 00072 004669/2012
 00073 004671/2012
 00074 005034/2012
 00075 005037/2012
 00080 005834/2012
 00081 005837/2012
 00082 005841/2012
 REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-OAB/PR2018 00001 000693/1996
 00013 000224/2006
 REINALDO MIRICO ARONIS-35.137-A/PR 00047 006394/2011
 RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA OAB/PR- 00077 005512/2012
 RENY ANGELO PASTRE-8016/PR 00002 000366/1997
 RICARDO CANAN-33819/PR 00031 001119/2009
 00103 010014/2012
 RICARDO GOUVEIA RICARDO 47.563/PR 00050 009209/2011
 RICARDO NEVES COSTA OAB/PR 57.594 00076 005406/2012
 00089 008143/2012
 00090 008146/2012
 RITA DE CASSIA CORRÊA DE VASCONCELOS-15. 00010 000689/2005
 RODRIGO SCARTON - OAB/PR 54166 00050 009209/2011
 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA 46.823/PR 00086 007332/2012
 ROGERIO GROHMANN SFOGGIA-44463/R\$ 00040 000540/2011
 ROLDAO FAZZOLARI-2862/PR 00004 000443/1998
 00005 000252/1999
 RUBENS FERNANDES JUNIOR - OAB/PR 40017 00002 000366/1997
 00003 000229/1998
 RUY FONSATTI JUNIOR-24841/PR 00003 000229/1998
 00033 001239/2010
 SANTINO RUCHINSKI-26606-A/PR 00002 000366/1997
 00003 000229/1998
 SELEMARA B. F. GARCIA-30.349-PR 00053 010022/2011
 00054 010599/2011

00102 010012/2012
 SERGIO CANAN-7459/PR 00009 000211/2004
 SERGIO HENRIQUE GOMES 00028 000392/2009
 SERGIO SCHULZE -OAB/PR 31034-A 00077 005512/2012
 SILVIO SILVA 00006 000243/2000
 SUZANA RODRIGUES DA SILVA ORLANDO- OAB/P 00040 000540/2011
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER OAB/PR 22.12 00010 000689/2005
 VALERIA CARAMURU CICARELLI-25474/PR 00024 000732/2008
 VANESSA CRISTINA VEIT AGUIAR - 33.912/PR 00041 000920/2011
 VICTOR CARLOS WARTH-OAB/PR 51.102 00108 006583/2011
 VINICIUS DUARTE BARNES 00044 003549/2011
 VIVIAN RICCIARDI GASPAR-OAB/SP 263727 00091 008251/2012
 VLADEMIR FERREIRA DOS SANTOS 33.183/BA 00054 010599/2011
 VLAMIR EMERSON FERREIRA-9672/PR 00079 005645/2012
 WILSON JOSE ASSUMPÇÃO-27827/PR 00020 000831/2007
 00052 009559/2011
 00064 003188/2012
 YUN KI LEE OAB/SP 131.693 00112 003863/2012

1. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0000026-94.1996.8.16.0170-BANCO ITAU S/A x AGUINELO RUHOFF e outros-Ao preparo das custas: (cível R\$ 540,50 - Contador/distrib/deposit/avaliador/partidor R\$ 314,07- oficial de justiça Pedro Matiassi R\$ 99,70 - Jorge A. Perotto R\$ 199,41 - honorários R\$ 525,56), que deverão ser recolhidos em guia própria disponível no site (www.tjpr.gov.br), de forma separada, sendo uma guia própria a cada unidade arrecadadora, conforme orientação do TJPR. A diligência do Sr. Oficial de Justiça deverá ser recolhida em guia própria, disponível no site supra, na conta n. 120.125-4(Pedro) e n. 200.071-6(Jorge), ag. 0726, oper. 013, da Caixa Econômica Federal. Os honorários devem ser recolhidos em Conta Judicial junto a Caixa Econômica Federal. -Advs. DANIEL HACHEM-OAB/PR - 11347 e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-PR20185-.

2. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-366/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. x AGRICOLA SPERAFICO LTDA e outros - Às partes, ante manifestação da Sra. Avaliadora de fl. 887/888. - Advs. RENY ANGELO PASTRE-8016/PR, SANTINO RUCHINSKI-26606-A/PR, ESTEVAO RUCHINSKI-25069-A/PR, RUBENS FERNANDES JUNIOR - OAB/PR 40017 e JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS-18484/PR-.

3. EMBARGOS A ARREMATACAO-229/1998-AGRICOLA SPERAFICO LTDA x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Ante a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, a guarde-se em arquivo provisório até decisão transitada em julgado do Recurso. Por consequência, indefiro o pleito de fl. 560.- Advs. SANTINO RUCHINSKI-26606-A/PR, RUBENS FERNANDES JUNIOR - OAB/PR 40017, ESTEVAO RUCHINSKI-25069-A/PR, LUIZ FERNANDO PALMA-11315/PR, ISAIAS GRASEL ROSMAN 38.277/PR e RUY FONSATTI JUNIOR-24841/PR-.

4. SUMARIA DE INDENIZACAO-443/1998-JOSE VALDIR TENORIO BARROS x INDUSTRIAL DE MAQUINAS S/A-Ao preparo das custas: (cível R\$ 921,48 - Contador/distrib/deposit/avaliador/partidor R\$ 7.262,88 - oficial de justiça Enio A. Ciocari R\$ 398,82 - funrejus R\$ 367,09), que deverão ser recolhidos em guia própria disponível no site (www.tjpr.gov.br), de forma separada, sendo uma guia própria a cada unidade arrecadadora, conforme orientação do TJPR. A diligência do Sr. Oficial de Justiça deverá ser recolhida em guia própria, disponível no site supra, na conta n. 120.419-9, ag. 0726, oper. 013, da Caixa Econômica Federal. -Advs. ROLDAO FAZZOLARI-2862/PR e JEFFERSON LUIZ D. FAZZOLARI-19068/PR-.

5. SUMARIA DE INDENIZACAO-252/1999-EDVANIA TENORIO BARROS e outro x INDUSTRIAL DE MAQUINAS S/A-Ao preparo das custas: (cível R\$ 1.669,62 - Contador/distrib/deposit/avaliador/partidor R\$ 663,21- oficial de justiça Enio A. Ciocari R\$ 232,65 - Wanderlei Poletti R\$ 66,47 - funrejus R\$ 291,25), que deverão ser recolhidos em guia própria disponível no site (www.tjpr.gov.br), de forma separada, sendo uma guia própria a cada unidade arrecadadora, conforme orientação do TJPR. A diligência do Sr. Oficial de Justiça deverá ser recolhida em guia própria, disponível no site supra, na conta n. 120.419-9(Enio) e n. 120.123-8(Wanderlei), ag. 0726, oper. 013, da Caixa Econômica Federal. -Advs. ROLDAO FAZZOLARI-2862/PR e JEFFERSON LUIZ D. FAZZOLARI-19068/PR-.

6. MONITORIA-243/2000-PARANA SOLLO COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA x WILSON COVATTI-À(o) autor(a), por cinco(05) dias, ante pesquisa negativa de penhora "on line" (Bacenjud e (Renajud). Ao credor para indicação de bens penhoráveis, em cinco dias, sob pena de suspensão imediata da execução, na forma do artigo 791, III, do CPC, até ulterior manifestação das partes. (Portaria n. 53/2009, parágrafo 11º, "b"). -Adv. SILVIO SILVA-.

7. PRESTACAO DE CONTAS-602/2003-GERALDO ANTKIEWICZ DA ROSA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Oficie-se ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as informações solicitadas, remetendo-lhe cópia desta decisão. Ante a decisão proferida em sede liminar recursal de agravo de instrumento, verifica-se que foi determinado o seguinte: "(...) Conquanto seja o magistrado destinatário da prova, incumbindo a este definir as provas bem como a necessidade de sua realização, tendo em vista que o pedido foi realizado por ambas as partes, é de se reconhecer o direito a realização da prova pericial. Isto posto, defere-se a liminar para suspender a decisão agravada, determinando-se a realização de prova pericial. (...)". Portanto, a realização da prova pericial determinada nos autos deve atender aos comandos constantes do acórdão prolatado nos autos, EXCLUSIVAMENTE. Pelo exposto, para o devido cumprimento da decisão proferida em sede liminar de recurso de agravo de instrumento, determino a realização da perícia contábil. Nomeio perito judicial o Sr. Marcos André Hereck, sob a fé de seu grau. Intimem-se as partes para indicação de assistentes técnicos

e oferta de quesitos que pretendem ver respondidos, no prazo de cinco dias e, em seguida, intime-se o perito nomeado para a apresentação da proposta de honorários periciais. O valor dos honorários periciais deve ser depositado, em juízo, pelo autor, conforme dispõe o artigo 33 do Código de Processo Civil. Após efetuado o depósito, intime-se o perito nomeado para o devido cumprimento do artigo 431-A do Código de Processo Civil e, em seguida, à apresentação do laudo, em cartório, em 30 dias. Para o devido esclarecimento da causa, nos termos do artigo 426, II do CPC, formulo o seguinte quesito ao perito judicial: especificar todas as receitas e a aplicação das despesas, dia a dia e o respectivo saldo da conta bancária referida na inicial, tudo na forma mercantil, conforme dispõe o artigo 917 do PC, atendendo, EXCLUSIVAMENTE, os comandos do acórdão do acórdão prolatado nos autos, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, EDMAR LUIZ COSTA JR-24928/PR e ILAN GOLDBERG OAB/PR 58.973-.

8. MONITORIA-89/2004-FATIMA APARECIDA APOLINARIO e outros x ITAU SEGUROS S/A-Ao preparo das custas: (cível R\$ 2.529,41 - Contador/distrib/deposit/avaliador/partidor R\$ 311,65), que deverão ser recolhidos em guia própria disponível no site

(www.tjpr.gov.br), de forma separada, sendo uma guia própria a cada unidade arrecadadora, conforme orientação do TJPR. -Advs. DEBORA SEGALA-OAB/PR 40551 e GERALDO NOGUEIRA DA GAMA-OAB/PR 30366-A-.

9. ORDINARIA R.DE PERDAS E DANOS-0002864-29.2004.8.16.0170-MIRLE TEREZINHA BERWANGER e outro x METALURGICA SAO JOAO LTDA-Intime-se o requerido, por seu advogado nos autos ou, pessoalmente, caso não haja advogado constituído, para pagar o débito reclamado, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor total do débito reclamado e imediata expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para cobrir o débito reclamado e os acréscimos constantes do item "IV" infra. Fixo honorários advocatícios a serem pagos pela parte executada em 10% do valor da dívida (art. 652-A CPC) até o limite de R\$ 5.000,00, com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º do CPC. Em caso de integral pagamento do débito executado no prazo acima assinalado, a verba honorária fica reduzida pela metade (art. 652-A, parágrafo único CPC). Na hipótese de quitação parcial do débito reclamado proceda-se o imediato depósito judicial de tal valor (CPC, art. 475-J, par. 4º). Valor apresentado R \$ 162.277,09. Custas R\$ 865,37. Não havendo a quitação total do débito reclamado, no prazo estabelecido, baixem os autos à contadoria judicial para cálculo de custas devidas na execução, para a atualização do débito executado com o acréscimo de 10% (dez por cento) de multa. Após, expeça-se o respectivo mandado de penhora, avaliação (a ser feita por oficial de Justiça com as exceções legais) e intimação do devedor para, caso tenha interesse, apresente impugnação nos próprios autos, no prazo legal de quinze dias (CPC, artigo 475-L). Conste ainda que, da intimação da penhora, poderá o executado, em dez dias, requerer a substituição do bem penhorado (CPC, art. 686). Eventual penhora via bacenjud será efetuada apenas quando frustrada a penhora supra determinada. Advinda a impugnação, diga o exequente. -Adv. SERGIO CANAN-7459/PR-.

10. PRESTACAO DE CONTAS-0002540-05.2005.8.16.0170-QUERINO TENCZNA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Em atendimento ao art. 162, § 4º do CPC e art. 2º, § 1º, "g" da Portaria 53/2009, procedo à intimação das partes para manifestação sobre a proposta de honorários periciais reduzida para R\$ 4.500,00, em cinco dias. - Advs. JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, MARCIA L. GUND-29734/PR, JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR, OLDEMAR MARIANO - OAB/PR 4591, LUIZ RODRIGUES WAMBIER-7.295/PR, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER OAB/PR 22.129, EVARISTO ARAGÃO SANTOS-24.498/PR e RITA DE CASSIA CORRÊA DE VASCONCELOS-15.711/PR-.

11. PRESTACAO DE CONTAS-75/2006-CELSO LUIZ COLOMBO x BANCO ITAU S/A (...) Pelo exposto, para o devido prosseguimento do feito, determo a realização da perícia contábil. Nomeio perito judicial o Sr. Jair Devanir Ercoles, sob a fé de seu grau. Intimem-se as partes para indicação de assistentes técnicos e oferta de quesitos que pretendem ser respondidos, no prazo de cinco dias e, em seguida, intime-se o perito nomeado para a apresentação da proposta de honorários periciais. O valor dos honorários periciais deve ser depositado, em juízo, pela empresa requerida, conforme já analisado nesta decisão. Após efetuado o depósito, intime-se o perito nomeado para o devido cumprimento do artigo 431-A do Código de Processo Civil, em seguida, à apresentação do laudo, em cartório, em 30 dias(...)-Advs. JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA-OAB/PR 58886 E 11985/SC e JULIANO RICARDO SCHMITT- OAB/PR 58.885 E OAB/SC 20.875-.

12. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0004567-24.2006.8.16.0170-A. J. BORDIGNON E CIA LTDA x SUELI MARLI STEFFLER WINKELMANN e outro-Recolher despesas de expedição e postagem do ofício requerido. R\$ 30,00.-Adv. EGBERTO FANTIN-35225/PR-.

13. PRESTACAO DE CONTAS-0004650-40.2006.8.16.0170-ADEVAIR ARRUDA x BANCO UNIBANCO S/A- Ao banco réu para depósito dos honorários periciais de conformidade com o acórdão prolatado nos autos.-Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-OAB/PR20185-.

14. PRESTACAO DE CONTAS-0004631-34.2006.8.16.0170-IOLANDA MARQUES MARIANO x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Intime-se o requerido, por seu advogado nos autos ou, pessoalmente, caso não haja advogado constituído, para pagar o débito reclamado, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor total do débito reclamado e imediata expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para cobrir o débito reclamado e os acréscimos constantes do item "IV" infra. Fixo honorários advocatícios a serem pagos pela parte executada em 10% do valor da dívida (art. 652-A CPC) até o limite de R\$ 5.000,00, com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º do CPC. Em caso de integral pagamento do débito executado no prazo acima assinalado, a verba honorária fica reduzida pela metade (art. 652-

A, parágrafo único CPC). Na hipótese de quitação parcial do débito reclamado proceda-se o imediato depósito judicial de tal valor (CPC, art. 475-J, par. 4º). Valor apresentado R\$ 2.629,64. Custas R\$ 260,44. Não havendo a quitação total do débito reclamado, no prazo estabelecido, baixem os autos à contadoria judicial para cálculo de custas devidas na execução, para a atualização do débito executado com o acréscimo de 10% (dez por cento) de multa. Após, expeça-se o respectivo mandado de penhora, avaliação (a ser feita por oficial de Justiça com as exceções legais) e intimação do devedor para, caso tenha interesse, apresente impugnação nos próprios autos, no prazo legal de quinze dias (CPC, artigo 475-L). Conste ainda que, da intimação da penhora, poderá o executado, em dez dias, requerer a substituição do bem penhorado (CPC, art. 686). Eventual penhora via bacenjud será efetuada apenas quando frustrada a penhora supra determinada. Advinda a impugnação, diga o exequente. -Adv. MARCIA L. GUND-29734/PR e JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR-.

15. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-768/2006-BANCO BRADESCO S/A x V. ROSA E CIA LTDA e outro- ...Pelo exposto, com fundamento nos artigos 592, inciso V e 593, inciso II, todos do CPC, reconheço a fraude à execução e declaro a ineficácia da venda e compra do veículo registrado no Detran-Pr., sob e Renavam nº 74.472988-2 estabelecido entre o executado Valdir e o Silvano Schmoeller (fl. 124). Dê-se ciência ao terceiro interessado acerca do despacho. Oficie-se ao Detran, comunicando-lhe desta decisão. -Adv. JULIANO RICARDO TOLENTINO-33.142/PR e LEANDRO DE QUADROS 31.857-.

16. PRESTACAO DE CONTAS-146/2007-JOSE CARLOS MALIZAN x BANCO DO BRASIL S/A - Em atendimento ao artigo 162, § 4º do CPC e ao artigo 2º, § 1º, 'g' da Portaria nº 53/2009 deste Juízo, procedo à intimação das partes para que, no prazo de cinco dias, manifestem-se sobre a nova proposta de honorários periciais arbitrada no valor de R\$ 4.500,00, à(s) fl(s). 607/609. - Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e ANDERSON RENEY HECK-29701/PR-.

17. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-247/2007-CLEAN FARM DO BRASIL LTDA x LOURENÇO BERTO e outros- A empresa plantar Comércio de Insumos Ltda, às fls. 180/185, requer o depósito do valor de R\$ 45.000,00 pelo exequente adjudicante ou, ainda, o desfazimento da adjudicação realizada perante o juízo deprecado de Assis Chateaubriand. O exequente adjudicante, mesmo devidamente intimado (fls. 190,195-verso e 197-verso), manteve-se inerte. O auto de adjudicação de encontra juntado à fl. 124 expedido em 03.03.2009, perante o juízo deprecado de Assis Chateaubriand, dando fim à adjudicação, na forma pessoal. O artigo 694 do CPC é claro em dizer que: "Assinado o auto pelo juiz, pelo escrivão, pelo arrematante e pelo porteiro ou pelo leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretroatável." Assim, com a assinatura do auto de adjudicação esta se encontra perfeita, acabada e irretroatável, restando, portanto, descabe o pedido de fls. 180/185. Senão vejamos: "A arrematação é ato de imperium do órgão jurisdicional. Através dela faz o Estado a Transferência do bem que é objeto da execução para, por esse meio, tornar efetiva, mediata e imediatamente, a vontade legal e o preconceito sancionador nele contido. Por isso, a respectivo auto, torna-se irretroatável a arrematação." "Após lavrado o auto de arrematação ou adjudicação, pelo arrematante e pelo porteiro, a arrematação é perfeita, acabada e irretroatável.". Ademais disso, consta dos presentes autos, à fl. 58, petição assinada pelo procurador da empresa Plantar Comércio de Insumos Ltda, datada de 12.06.2009, ou seja, posterior a adjudicação, em que informam que a controvérsia aventada entre a exequente e a empresa referida já foram objeto de solução amigável. O auto de adjudicação poderá ser objeto de pedido de nulidade em ação própria, devendo o peticionário de fls. 180/185 propor a medida que entender cabível para tal discussão. Pelo exposto, indefiro o pedido de fls. 180/185. Diga a exequente sobre o prosseguimento do feito, bem como, acerca do cumprimento do contido à fl. 179.-Adv. EGBERTO FANTIN-35225/PR e ANTONIO MINORU ASHAKURA-.

18. MONITORIA-0005378-47.2007.8.16.0170-NYTOS LTDA x VANICE MARIA PELLEZ-Em cumprimento ao artigo 2º, parágrafo 11º, item u, da Portaria nº 53/2009, os presentes autos foram remetidos ao arquivo provisório até ulterior manifestação das partes. -Adv. ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA-25563/PR-.

19. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0005281-47.2007.8.16.0170-EDMILSON LARA DOS SANTOS x BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A e outro-À(o) autor(a), por cinco(05) dias, ante pesquisa negativa de penhora "on line" (Bacenjud). Ao credor para indicação de bens penhoráveis, em cinco dias, sob pena de suspensão imediata da execução, na forma do artigo 791, III, do CPC, até ulterior manifestação das partes. (Portaria n. 53/2009, parágrafo 11º, "b"). -Adv. BLAS GOMM FILHO - 4919/PR-.

20. EMBARGOS A EXEC.TIT.EXTRAJUD.-831/2007-AIRTON LEOMAR HUBNER x COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO OESTE - SICREDI OESTE-Ao preparo das custas: (cível R\$ - 818,96 Contador/distrib/deposit/avaliador/partidor R\$ 86,21- oficial de justiça R\$ 101,50- funrejus R\$ 39,30), que deverão ser recolhidos em guia própria disponível no site (www.tjpr.gov.br), de forma separada, sendo uma guia própria a cada unidade arrecadadora, conforme orientação do TJPR. A diligência do Sr. Oficial de Justiça Jorge A. Perotto deverá ser recolhida em guia própria, disponível no site supra, na conta n.200.071-6, ag. 0726, oper.013, da Caixa Econômica Federal. (INTIMAÇÃO REITERADA, sob pena de execução). -Adv. WILSON JOSE ASSUMPCAO-27827/PR-.

21. EMBARGOS A EXEC.TIT.EXTRAJUD.-835/2007 ap. ao 586/2007 - VITOR DALPOSSO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- O autor intimado a depositar os honorários do perito e informou, às fls. 428, que não tem condições de antecipar os honorários periciais, requerendo, então, o julgamento antecipado da lide. A demonstração de descaso e desídia do autor para com a instrução do feito, quanto à realização da perícia não pode prejudicar o requerido embargado, sob pena de cerceamento de defesa, pois a parte diversa deve ter a

oportunidade de produzir tal prova, caso tenha interesse nos autos. a prova pericial determinada por acórdão nos autos é a única possível de produção nos presentes autos e, por tal motivos, deve ser produzida nos autos, salvo desistência expressa de ambas as partes. Assim, intemem-se ambas as partes, por seus procuradores, para proceder o recolhimento da verba remuneratória do perito ou declinar expressamente a assistência da produção da prova pericial. Em nada sendo requerido, por ambas as partes, resta tal meio probatório inviabilizado. Por consequência, declaro o encerramento da instrução processual. Após, voltem conclusos para sentença.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e LUIS OSCAR SIX BOTTON-28.128-A/PR-.

22. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0005475-13.2008.8.16.0170-OCTAVILIA BONI DA SILVA x FM PNEUS LTDA-Ao recorrer nos termos do Artigo 511 do CPC, para que no prazo de 5 (cinco) dias, promova o complemento das custas do recurso interposto, no valor de R\$ 5,64, em guia própria disponível no site www.tjpr.jus.br, guias de recolhimento, receita "Recursos e Exceções nos Próprios Autos". -Adv. JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA-14.889/PR-.

23. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-216/2008-NEUSA LOTTE TRAESEL x LIRIA SCHALLENBERGER- ...Pelo exposto, com fundamento no artigo 685-A, parágrafos 1º e 5º do CPC, defiro o pedido de adjudicação do bem penhorado nos autos, pelo exequente, pelo valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) - avaliação de fl. 227. Lavre-se o competente auto de adjudicação dos bens penhorados e avaliados à fl. 227, pelo exequente. A seguir, expeça-se o competente mandado de entrega dos bens ao exequente.-Adv. OSNI JOSE ZORZO - 41.933 e DAYRO GENNARI-18679/PR-.

24. PRESTACAO DE CONTAS-0005174-66.2008.8.16.0170-C.W.ANSOLIN RECURSOS HUMANOS e outros x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Em atendimento ao artigo 162, § 4º do CPC e ao artigo 2º, § 1º, 'g' da Portaria nº 53/2009 deste Juízo, procedo à intimação das partes para que, no prazo de cinco dias, manifestem-se sobre a nova proposta de honorários periciais arbitrada à(s) fl(s). 472/473 no valor de R\$ 4.500,00. - Adv. CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO-31462/PR, ALEXANDRE NELSON FERRAZ-30890-B/PR, VALERIA CARAMURU CICARELLI-25474/PR e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-21777/PR-.

25. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1/2009-SEVERINO CARLETTO e outro x MINERAÇÃO PEDRA DE FERRO LTDA- Para a devida regularização processual aguarde-se, em arquivo provisório, o julgamento definitivo dos embargos à execução nº 99/2009.-Adv. IVO HENRIQUE BAIRROS - OAB/PR 39421 e EROULTHS CORTIANO JUNIOR-15389/PR-.

26. BUSCA E APREENSAO CONVERTIDA EM DEPOSITO-221/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS-PCG BRASIL MULTICARTEIRA x NILDEVANIO FERREIRA DE LIMA-Ao preparo das custas: (cível R\$ 30,26 - Contador/distrib/deposit/avaliador/partidor R\$ 11,48), que deverão ser recolhidos em guia própria disponível no site (www.tjpr.gov.br), de forma separada, sendo uma guia própria a cada unidade arrecadadora, conforme orientação do TJPR. - Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-19937/PR e HERICK PAVIN - OAB/PR 39291-.

27. MONITORIA-350/2009-A. J. BORDIGNON & CIA. LTDA. x TRANSPORTES LEVE BEM LTDA - Às partes ante Penhora realizada no Rosto dos autos. -Adv. JULIANO SCHUMACHER 41.937/PR e PAULO JOVANO MEOTTI OAB/PR 51.023-.

28. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0005335-42.2009.8.16.0170-C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x DENILSON HENRIQUE- Ao autor para dar prosseguimento do feito.-Adv. SERGIO HENRIQUE GOMES-.

29. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-545/2009-BANCO DO BRASIL S/A x J D S SOUZA & CIA LTDA e outros- Reitere-se a intimação ao curador nomeado nos autos para que apresente a defesa, sob a forma legal de embargos à execução e, em apenso.-Adv. IOLANDA DOS ANJOS CHINI OAB PR 34981-.

30. ORDINARIA-0005267-92.2009.8.16.0170-MUNICIPIO DE TOLEDO x DIVALDO FERREIRA e outros-Intime-se o requerido, por seu advogado nos autos ou, pessoalmente, caso não haja advogado constituído, para pagar o débito reclamado, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor total do débito reclamado e imediata expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para cobrir o débito reclamado e os acréscimos constantes do item "IV" infra. Fixo honorários advocatícios a serem pagos pela parte executada em 10% do valor da dívida (art. 652-A CPC) até o limite de R\$ 5.000,00, com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º do CPC. Em caso de integral pagamento do débito executado no prazo acima assinalado, a verba honorária fica reduzida pela metade (art. 652-A, parágrafo único CPC). Na hipótese de quitação parcial do débito reclamado proceda-se o imediato depósito judicial de tal valor (CPC, art. 475-J, par. 4º). Valor apresentado R\$ 2.885,64. Custas R\$ 255,41. Não havendo a quitação total do débito reclamado, no prazo estabelecido, baixem os autos à contadoria judicial para cálculo de custas devidas na execução, para a atualização do débito executado com o acréscimo de 10% (dez por cento) de multa. Após, expeça-se o respectivo mandado de penhora, avaliação (a ser feita por oficial de Justiça com as exceções legais) e intimação do devedor para, caso tenha interesse, apresente impugnação nos próprios autos, no prazo legal de quinze dias (CPC, artigo 475-L). Conste ainda que, da intimação da penhora, poderá o executado, em dez dias, requerer a substituição do bem penhorado (CPC, art. 686). Eventual penhora via bacenjud será efetuada apenas quando frustrada a penhora supra determinada. Advinda a impugnação, diga o exequente. -Adv. MARCIO TULLIO OCHOA-24202/PR-.

31. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1119/2009-COOP.ECON.CRED.MUTUO COM.CONFEC.RG.O.SICOOB OESTE x JOAO MARTINS e outro- O fato de a parte assinar acordo estando ausente o seu advogado não acarreta a nulidade do ato porquanto a presença deste é dispensável, pois nenhuma atividade postulatória foi exercida a exigir a presença do advogado. Dispensa-se, portanto, a intervenção do advogado na transação feita por

instrumento público ou particular, não havendo que se falar em afronta ao artigo 133 da Constituição Federal. O acordo juntado nos autos é legítimo, visto que ambas as partes dispunham, à época, de plena capacidade civil e da disponibilidade do objeto do acordo. O artigo 483 do Código Civil vigente dispõe que a transação interpreta-se restritivamente e, em sendo tal instituto uma espécie de negócio jurídico, faz-se necessário que a manifestação de vontade seja livre e consciente para que se lhe possa atribuir validade e eficácia. Portanto, ante as peculiaridades e os interesses envolvidos na negociação havida nos presentes autos, bem como que qualquer acordo pressupõe renúncias recíprocas, o comportamento de ambas as partes se afigura absolutamente razoável, dentro de um padrão de conduta socialmente aceitável. De outra parte, inexistem nulidades absolutas do ato jurídico como incapacidade absoluta do agente, ilicitude do objeto ou desrespeito à forma ou solenidade prescrita em lei. Também não há, no caso, nulidades relativas como o erro, o dolo e a coação. Ressalte-se, entretanto, que é vedada às partes acordar sobre os honorários advocatícios de quem não fez parte do acordo, pois constituem direito do advogado, de acordo com o art. 23 da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), verbis: Art. 23. Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor." Não bastasse, o próprio Estatuto, no art. 24, par 4º, dispõe, expressamente, o seguinte: "Art. 24 Adecisão judicial que fixar ou arbitrar honorários e o contrato escrito que os estipular são títulos executivos e constituem crédito privilegiado na falência, concordata, concurso de credores, insolvência civil e liquidação extrajudicial. Par. 4. O acordo feito pelo cliente do advogado e a parte contrária, salvo aquiescência do profissional, não lhe prejudica os honorários, quer os convençados, quer os concedidos por sentença." O Estatuto da OAB dispõe em seus artigos 22 e 26 sobre os honorários advocatícios, aos quais o advogado faz jus pela prestação de serviços que realiza ao patrocinar a causa, cabendo a esse profissional fixar o valor de seu mister, obedecendo aos limites estabelecidos pela legislação. A homologação do acordo encerra a relação processual e eventual vício de consentimento deve ser arguido em ação anulatória, com o devido processo legal, conforme ensinamento de Humberto Theodoro Júnior: "Se, após a transação, uma parte se arrependeu ou se julgou lesada, nova lide pode surgir em torno da eficácia do negócio transacional. Mas a lide primitiva já está extinta. Só em outro processo, portanto, será possível rescindir-se a transação por vício de consentimento." A sentença homologatória rescindida pode ser rescindida como os atos jurídicos em geral forma da lei civil, ou seja, necessário seria vício de consentimento ou representação, conforme dispõe o artigo 486 do Código de Processo Civil. Nesse sentido, é o entendimento da jurisprudência: "PROCESSUAL CIVIL. RANSAÇÃO ENTRE AS PARTES. HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. APELAÇÃO. Inadmissibilidade. Via inadequada. Recurso não conhecido". "Separação judicial - Celebração de acordo - Homologação - Impossibilidade de conhecer-se da apelação interposta da sentença homologatória de acordo - Ausência de interesse recursal verificada - Existência de via processual própria (diversa da apelação) para atacar eventual vício ocorrido por ocasião da homologação do acordo - Recurso não conhecido." "(...) Efetuada e concluída a transação, é vedado a um dos transatores a rescisão unilateral, como também é obrigado o juiz a homologar o negócio jurídico, desde que não esteja contaminado por defeito insanável (objeto ilícito, incapacidade das partes ou irregularidade do ato). (...) A transação efetuada e concluída entre as partes, sem qualquer mácula, seja vício de consentimento, seja defeito ou nulidade, é perfeitamente válida, o que torna inevitável sua homologação." Esclareço, ainda, ao subscritor da petição de fl. 99 que o documento de fl. 100 não se encontra assinado pelo mandante da procuração, Sr. João Martins e, portanto, não enseja os efeitos do artigo 45 do CPC nos presentes autos. Pelo exposto, indefiro o pedido de fl. 99. -Advs. MARCELO DALANHOL-31510/PR e RICARDO CANAN-33819/PR-.

32. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0000727-64.2010.8.16.0170-POSSOLI CAMINHOS LTDA x COMETA VEICULOS E PECAS LTDA- Ao autor ante retorno da carta precatória no prazo de 05 dias. -Adv. FABIANE POSSOLI-.

33. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0001239-47.2010.8.16.0170-VITALINO VENANCI x CELSO JOAO PIASSA e outro - Às partes ante o Laudo de Avaliação. -Advs. RUY FONSATTI JUNIOR-24841/PR, LEONILDO BAGIO - 18.594/PR, MARCIO LUIZ BLAZIUS, CERINO LORENZETTI e MARCIO RODRIGO FRIZZO-33150/PR-.

34. ORDINARIA-0001261-08.2010.8.16.0170-TRANSPORTES LEVE BEM LTDA x A. J. BORDIGNON & CIA. LTDA.- Às partes ante Penhora realizada no Rosto dos autos. -Advs. PAULO JOVANO MEOTTI OAB/PR 51.023 e JULIANO SCHUMACHER 41.937/PR-.

35. INVENTARIO-0002435-52.2010.8.16.0170-ELIO RUPOLO e outro x LUIZI ANGELO RUPOLO - ESPOLIO e outro- Às partes, ante manifestação da Sra. Avaliadora de fl. 259/260. -Advs. JOAO CARLOS POLETTI-36326/PR, AFONSO SIMCH-25001/PR, GILBERTO DONIZETI CAPELETO-55047/PR e GILDO CAPELETO-29653/PR-.

36. SUMARIA DE INDENIZACAO-0005089-12.2010.8.16.0170-ALEXANDRE LUIZ NEGRI x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS SEGURO DPVAT S/A - Ao requerido ante Laudo do IML às fls. 131. -Adv. NÁDIA MAZUREK-.

37. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0006662-85.2010.8.16.0170-BANCO CNH CAPITAL S/A x VALTER CARLOS MOSCARDI e outros- Ao autor para dar prosseguimento ao feito, em cinco dias.-Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA OAB/PR-12.293 e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER OAB/PR 25.731-.

38. REINTEGRACAO DE POSSE-0007559-16.2010.8.16.0170-ESTADO DO PARANA x CESAR MAGNO DOS SANTOS e outros- Juntar as cópias necessárias para instrução da carta precatória de inquirição das testemunhas arroladas, bem como, providenciar seu cumprimento. -Adv. LEANDRO PETRY PEDRO - OAB/PR 56129-.

39. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000522-98.2011.8.16.0170-JULIO CESAR DALMOLIN x VITOR DALPOSSO e outro - Manifestação, no prazo legal, sobre a avaliação, R\$ 2.148.969,00. (R\$ 1.379.569,00 das terras e R\$ 769.400,00). As partes ante ofício da 1ª Vara Cível de Toledo/PR às fls. 98/99, informando acerca do praxeamento de bem imóvel que acontecerá no dia 21/11/2012 e 05/12/2012, ambos às 13:00 horas no Tribunal do Juri desta Comarca. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR-.

40. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000540-22.2011.8.16.0170-BANCO PANAMERICANO S/A x VANDERLEI CORREIA DE MELO-Ao preparo das custas remanescentes: (cível R\$ 7,65 - Contador/distrib/deposit/avaliador/partidor R\$ 2,77 - oficial de justiça Wanderlei Poletti R\$ 66,47- Ronaldo Claudino da Silva R\$ 132,94) , que deverão ser recolhidos em guia própria disponível no site (www.tjpr.gov.br), de forma separada, sendo uma guia própria a cada unidade arrecadadora, conforme orientação do TJPR. A diligência do Sr. Oficial de Justiça deverá ser recolhida em guia própria, disponível no site supra, na conta n. 120.123-8(Vanderlei Poletti) e n. 120.122-0(Ronaldo C. da Silva), ag. 0726, oper. 013, da Caixa Econômica Federal. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO-42.745/PR, ROGERIO GROHMANN SFOGGIA-44463/R\$ e SUZANA RODRIGUES DA SILVA ORLANDO- OAB/PR 41481-.

41. ORDINARIA-0000920-45.2011.8.16.0170-DIGITAL DESIGN SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA x MUNICIPIO DE TOLEDO- Ao autor e ao requerido ante manifestação do terceiro (brasiltelecom)-Advs. EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR-27820/PR e VANESSA CRISTINA VEIT AGUIAR - 33.912/PR-.

42. MONITORIA-0003397-41.2011.8.16.0170-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO COSTA OESTE-SICREDI COSTA OESTE PR x BRUM MATERIAIS ELETRICOS LTDA e outro - Ao autor providenciar o recolhimento das custas no valor de R\$ 30,00 referente à expedição e postagem de ofício, conforme requerido. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-27171/PR-.

43. MONITORIA-0003457-14.2011.8.16.0170-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x LINCON IURKV GOMES- Ao ator, ante o decurso do prazo de suspensão, para que informe se houve o integral cumprimento do acordo entabulado. -Adv. LINO MASSAYUKI ITO-18595/PR-.

44. EMBARGOS A EXEC.TIT.EXTRAJUD.-0003549-89.2011.8.16.0170-LADEMIR MARCANTE e outro x BANCO JOHN DEERE S/A - Recebido o recurso interposto tempestivamente (pelo autor e réu) , nos efeitos descritos no artigo 520 do CPC. Ao apelado para apresentação de contrarrazões, no prazo legal. Após, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. LEANDRO ROGERES LORENZI, LEIDIANE ABALEM SILVA, PAULO RICARDO DE OLIVEIRA-41572/PR, JORGE LUIZ ZANON e VINICIUS DUARTE BARNES-.

45. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0004508-60.2011.8.16.0170-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ALINE BUZZO DA COSTA- À parte autora ante baixa do processo. Ao devedor para cumprimento da R. Sentença e V. Acórdão, em nada sendo requerido, os autos serão remetidos ao arquivo, em cumprimento ao artigo 2º da Portaria 15/2005 deste juízo. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-30890-B/PR e MARCELA SPINELLA DE OLIVEIRA-OAB/PR 50994-.

46. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0006102-12.2011.8.16.0170-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO COSTA OESTE-SICREDI COSTA OESTE PR x VALDIR RIBEIRO-Ao preparo das custas: (Contador/distrib/deposit/avaliador/partidor R\$ 77,59), que deverão ser recolhidos em guia própria disponível no site (www.tjpr.gov.br), conforme orientação do TJPR. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-27171/PR-.

47. CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-0006394-94.2011.8.16.0170-MAXIMILIANO BRUM x BV FINANCEIRA S/A-Ao preparo das custas: (cível R\$ 232,45 - Contador/distrib/deposit/avaliador/partidor R\$ 44,06 - funrejus R\$ 21,32), que deverão ser recolhidos em guia própria disponível no site (www.tjpr.gov.br), de forma separada, sendo uma guia própria a cada unidade arrecadadora, conforme orientação do TJPR. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-35.137-A/PR-.

48. EMBARGOS A EXEC.TIT.EXTRAJUD.-0007892-31.2011.8.16.0170 ap. ao 6548/2011 - TOCAPEL TOLEDO CABINES E PECAS LTDA e outros x COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO OESTE - SICREDI OESTE- Tendo em vista que os autos referidos no expediente anexo julgou ação revisional de contrato executado nos autos apensos, bem como, que houve sentença proferida naqueles autos autos que se encontra em grau recursal, com fundamento no artigo 265, inciso IV, letra "a", aguarde-se o trânsito em julgado daqueles autos, em arquivo provisório, ocasião em que as partes deverão juntar a estes autos cópia dos documentos comprobatórios.-Advs. DAYRO GENNARI-18679/PR e CARLOS ARAUZ FILHO-27171/PR-.

49. SUMARIA-0008910-87.2011.8.16.0170-MUNICIPIO DE TOLEDO x ROBSON RODRIGUES DA SILVA e outro-Ao preparo das custas remanescentes: (Contador/distrib/deposit/avaliador/partidor R\$ 5,32 - oficial de justiça Jorge A. Perotto R\$ 132,94), que deverão ser recolhidos em guia própria disponível no site (www.tjpr.gov.br), de forma separada, sendo uma guia própria a cada unidade arrecadadora, conforme orientação do TJPR. A diligência do Sr. Oficial de Justiça deverá ser recolhida em guia própria, disponível no site supra, na conta n. 200.071-6, ag. 0726, oper. 013, da Caixa Econômica Federal. -Adv. MARCELO PILATTI BLASKOSKI-OAB/PR 32503-.

50. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0009209-64.2011.8.16.0170-MARIA APARECIDA DOMINGUES x TRINEXTO LTDA- Ao autor providenciar cumprimento do ofício de citação com aviso de recebimento. -Advs. RICARDO GOUVEIA RICARDO 47.563/PR e RODRIGO SCARTON - OAB/PR 54166-.

A jurisprudência tem entendido da mesma forma: "DECISÃO MONOCRÁTICA AGRADO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS DO PERITO. ÔNUS DO AUTOR. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 33 DO CPC. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PAGAMENTO AO FINAL DA DEMANDA PELA PARTE VENCIDA. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE. AUSÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE LEGAL PARA COMPULSAR A PARTE AUTORA A SE SUBMETTER A FILA DO IML. APLICAÇÃO DO ART. 557, 1º-A, DO CPC. AGRAVO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. " É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o benefício da assistência judiciária compreende, também, a isenção dos honorários do perito, nos termos do art. 3º, V, da Lei 1.060/50." (REsp 709364/MG). Portanto, eventuais honorários periciais serão pagos ao final do processo pela parte vencedora e, no caso de sair vencida a parte autora, o pagamento será feito pelo Estado, já que, imperativo constitucional, lhe cabe promover os meios necessários à efetiva e integral assistência jurídica (CF, art. 5º, inc. LXXIV), com forma de cumprir a promessa, também constitucional, de acesso à Justiça (CF, art. 5º, inc. XXXV). No tocante à produção de provas, defiro o pedido de prova pericial e nomeio perito judicial o Dr. Julio Cesar Ragasson, sob a fé de seu grau. Apresentem as demais partes, em cinco dias, a indicação de assistentes técnicos e os quesitos que pretendem ver respondidos. Após, intime-se o perito nomeado nos autos para que apresente, em cinco dias, o valor de seus honorários periciais, a ser depositado, em juízo, pela seguradora ré, conforme afirmado à fl. 128. Em seguida, intemem-se o perito nomeado para o devido cumprimento do artigo 431-A do Código de Processo Civil e, em seguida, à apresentação do laudo, em cartório, em 30 dias. Os assistentes técnicos que forem indicados pelas partes oferecerão seus pareceres, no prazo comum de dez dias após apresentação do laudo pericial em cartório, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil. Em havendo declinação, oficie-se à UNIMED Toledo e UNIMED Cascavel solicitando informações a respeito da lista de médicos que atendem a especialidade médica necessária ao cumprimento da perícia judicial determinada nos autos, com prazo de 30 dias. Autorizo a assinatura dos ofícios pela Srª Escrivã Titular da 2ª Vara Cível de Toledo. A seguir, com a juntada das listas, desde já, nomeio perito judicial nos autos, em substituição, os médicos constantes das listas juntadas aos autos, sequencialmente intimados, independentemente de novo despacho. Tendo em vista que a produção da prova pericial deve preceder a prova oral, deixo para designar audiência e nomeio oportuno. --Adv. FABIO MOREIRA CONSTANTINO-37.054/PR e JOSE FERNANDO VIALLE-5965/PR.

58. ORDINARIA-0000793-73.2012.8.16.0170-CLOVIS FELIPE FERNANDES x BANCO DO BRASIL S/A-Ao recorrente nos termos do Artigo 511 do CPC, para que no prazo de 5 (cinco) dias, promova o complemento das custas do recurso interposto, no valor de R\$ 5,64, em guia própria disponível no site www.tjpr.jus.br, guias de recolhimento, receita "Recursos e Exceções nos Próprios Autos". --Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA OAB/PR 22.759 e LUIZ ALBERTO GONCALVES-.

59. ORDINARIA-0001718-69.2012.8.16.0170-EMIDIO KOTHE e outros x BRASIL TELECOM S/A-Diante do contido no 3º do artigo 331 do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, esclareçam as partes, em 10 dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusão. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á a análise quanto aos pedidos de provas. Não havendo pedido, por ambas as partes, de produção de provas ou havendo abstenção de manifestação, contados e preparados, voltem para sentença. --Adv. LEONARDO DA COSTA 23.493/PR, ANA TEREZA PALHARES BASILIO OAB/RJ 74.802, BERNARDO GUEDES RAMINA - 41.442/PR e JOAQUIM MIRÓ OAB/PR 15.181-.

60. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-0002002-77.2012.8.16.0170-JOSÉ MARIO DOS SANTOS x BV FINANCEIRA-Diante do contido no 3º do artigo 331 do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, esclareçam as partes, em 10 dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusão. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á a análise quanto aos pedidos de provas. Não havendo pedido, por ambas as partes, de produção de provas ou havendo abstenção de manifestação, contados e preparados, voltem para sentença. --Adv. HARYSSON ROBERTO TRES 44.081/PR e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-21777/PR-.

61. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-0002004-47.2012.8.16.0170-GONÇALO DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL-Diante do contido no 3º do artigo 331 do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, esclareçam as partes, em 10 dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusão. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á a análise quanto aos pedidos de provas. Não havendo pedido, por ambas as partes, de produção de provas ou havendo abstenção de manifestação, contados e preparados, voltem para sentença. --Adv. HARYSSON ROBERTO TRES 44.081/PR e MARCOS ROBERTO HASSE-10623/SC-.

62. DECLAR. DE NULIDADE-0002300-69.2012.8.16.0170-ANDRE OGAKI e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO PR- Ciente da interposição do agravo. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Ante a concessão de efeito suspensivo na decisão e fls. 231-232-verso, a guarde-se em arquivo provisório até o julgamento final do recurso. --Adv. FABIANO JOSE BORDIGNON-23062/PR e MARCELO PILATTI BLASKOSKI-OAB/PR 32503-.

63. RESOLUCAO DE CONTRATO-0002636-73.2012.8.16.0170-CLAUDEMIR MORAES x M.A. MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - Recolher despesas de expedição e postagem de 2 ofício de intimação às testemunhas arroladas no valor de R\$ 60,00. -- Adv. ALEXANDRE VETTORELLO-26206/PR-.

64. EXECUCAO P/ENT.COISA INCERTA-0003188-38.2012.8.16.0170-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO OESTE x MULTIKAR VEICULOS LTDA- Ao autor ante a certidão de fls. 99 verso, para fornecer o nome do representante legal da empresa executada, tendo em vista o disposto no item 5.4.3.3 do CN, para posterior expedição do edital.-Adv. WILSON JOSE ASSUMPÇÃO-27827/PR-.

65. DEC.INEXISTENCIA DE DEBITO-0003444-78.2012.8.16.0170 ap. ao 1339/2012 - FABRIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FARINHA LTDA x FICAGNA E TROMBETTA LTDA - ME-Diante do contido no 3º do artigo 331 do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, esclareçam as partes, em 10 dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusão. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á a análise quanto aos pedidos de provas. Não havendo pedido, por ambas as partes, de produção de provas ou havendo abstenção de manifestação, contados e preparados, voltem para sentença. --Adv. PAULO RICARDO DE OLIVEIRA-41572/PR-.

66. SUMARIA DE INDENIZACAO-0003586-82.2012.8.16.0170-MATHEUS BORGUETTI ANTUNES DOS SANTOS x PAULO CESAR DE SOUZA WENZEL e outros - O processo está em ordem. As partes são legítimas, estão devidamente representadas e o pedido é juridicamente possível, pelo que declaro o feito saneado. Por consequência, fixo os seguintes pontos controvertidos: 1) nexo da causalidade entre o alegado evento danoso e conduta dos réus; 2) culpa exclusiva da vítima; 3) responsabilidade da seguradora ré; 4) danos materiais, morais e estéticos; 5) desconto do seguro DPVAT. O direito à obtenção de assistência judiciária gratuita, antes e desde logo, da Constituição Federal, com superior dignidade de direito fundamental do cidadão, como está no inciso LXXIV do artigo 5º, no sentido de que "o Estado prestará assistência jurídica integral aos que comprovarem insuficiência de recursos". O artigo 19 do Código de Processo Civil dispõe que a possibilidade de adiantamento das despesas processuais pela parte autora, expressamente ressalva os benefícios da justiça gratuita. O art. 3º, inciso V da Lei n. 1.060/50 estabelece que a assistência judiciária compreende a isenção dos honorários periciais. A jurisprudência tem entendido da mesma forma: "DECISÃO MONOCRÁTICA AGRADO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS DO PERITO. ÔNUS DO AUTOR. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 33 DO CPC. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PAGAMENTO AO FINAL DA DEMANDA PELA PARTE VENCIDA. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE. AUSÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE LEGAL PARA COMPULSAR A PARTE AUTORA A SE SUBMETTER A FILA DO IML. APLICAÇÃO DO ART. 557, 1º-A, DO CPC. AGRAVO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. " É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o benefício da assistência judiciária compreende, também, a isenção dos honorários do perito, nos termos do art. 3º, V, da Lei 1.060/50." (REsp 709364/MG). Portanto, eventuais honorários periciais serão pagos ao final do processo pela parte vencedora e, no caso de sair vencida a parte autora, o pagamento será feito pelo Estado, já que, imperativo constitucional, lhe cabe promover os meios necessários à efetiva e integral assistência jurídica (CF, art. 5º, inc. LXXIV), com forma de cumprir a promessa, também constitucional, de acesso à Justiça (CF, art. 5º, inc. XXXV). No tocante à produção de provas, defiro o pedido de prova documental, oral e pericial e nomeio perito judicial o Dr. Paulo Henrique de Oliveira Rodrigues, sob a fé de seu grau. Apresentem as demais partes, em cinco dias, a indicação de assistentes técnicos e os quesitos que pretendem ver respondidos. Após, intime-se o perito nomeado nos autos para que apresente, em cinco dias, o valor de seus honorários periciais, a ser depositado, em juízo, pelo autor, nos termos do artigo 33 do CPC. Em seguida, intemem-se o perito nomeado para o devido cumprimento do artigo 431-A do Código de Processo Civil e, em seguida, à apresentação do laudo, em cartório, em 30 dias. Os assistentes técnicos que forem indicados pelas partes oferecerão seus pareceres, no prazo comum de dez dias após apresentação do laudo pericial em cartório, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil. Em havendo declinação, oficie-se à UNIMED Toledo e UNIMED Cascavel solicitando informações a respeito da lista de médicos que atendem a especialidade médica necessária ao cumprimento da perícia judicial determinada nos autos, com prazo de 30 dias. Autorizo a assinatura dos ofícios pela Srª Escrivã Titular da 2ª Vara Cível de Toledo. A seguir, com a juntada das listas, desde já, nomeio perito judicial nos autos, em substituição, os médicos constantes das listas juntadas aos autos, sequencialmente intimados, independentemente de novo despacho. Oficie-se ao HOESP (fl.13), ao INSS, DPVAT e Município de Toledo (fls. 58 e 113), tudo com prazo de 30 dias. Tendo em vista que a produção da prova pericial deve preceder a prova oral, deixo para designar audiência, no momento oportuno. --Adv. OSNI JOSE ZORZO - 41.933, CIRO BRUNING - OAB/PR 20336 e DAYANE ZANETTE OAB/PR-47.916-.

67. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0004041-47.2012.8.16.0170-TRANSPORTADORA AZUL E BRANCO LTDA x OFICINA DO CACAU IND. E COM. DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA e outros- À credora, ante restrição de veículo, via Renajud. --Adv. JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ-11211/PR-.

68. PRESTACAO DE CONTAS-0004167-97.2012.8.16.0170-DOM ERNESTO ALIMENTOS LTDA x SICOOB OESTE-Ao preparo das custas: (cível R\$ 606,30 - Contador/distrib/deposit/avaliador/partidor R\$ 10,09), que deverão ser recolhidos em guia própria disponível no site (www.tjpr.gov.br), de forma separada, sendo uma guia própria a cada unidade arrecadadora, conforme orientação do TJPR. --Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR-.

69. PRESTACAO DE CONTAS-0004175-74.2012.8.16.0170-MARIA MELITA BOEFF x COOP. DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS COM. DE CONF. DA REGIÃO OESTE - SICOOB OESTE-Ao preparo das custas: (cível R\$ 606,30 - Contador/distrib/deposit/avaliador/partidor R\$ 10,09), que deverão ser recolhidos em guia própria disponível no site

(www.tjpr.gov.br), de forma separada, sendo uma guia própria a cada unidade arrecadadora, conforme orientação do TJPR. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR-.

70. AÇÃO CIVIL PÚBLICA-0004183-51.2012.8.16.0170-SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO x MUNICÍPIO DE TOLEDO-Diante do contido no 3º do artigo 331 do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, esclareçam as partes, em 10 dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusão. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á a análise quanto aos pedidos de provas. Não havendo pedido, por ambas as partes, de produção de provas ou havendo abstenção de manifestação, contados e preparados, voltem para sentença. -Adv. ADRIANO MARCOS MARCON 35.924/PR e PRISCILLA GABRIELLE MANFREDINI DA ROSA-40.843/PR-.

71. INTERDICAÇÃO-0004347-16.2012.8.16.0170-MARIA PEREIRA DE JESUS DOS SANTOS x MARIANA LUIZA PINHEIRO- As partes ante ausência de comparecimento dos interessados na perícia judicial que seria realizada em 30.10.2012. - Adv. LEODIR CEOLON JUNIOR 39.364/PR e ORLEI NESTOR BAIERLE-25240/PR-.

72. SUMARIA DE COBRANCA-0004669-36.2012.8.16.0170-ANTONINHO MARQUES DE LIMA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS SEGURO DPVAT S/A- Ao autor ante comprovante mencionado na petição de fl. 84, não a acompanhou.-Adv. RAFFAEL ANTONIO CASAGRANDE 32.049/SC-.

73. SUMARIA DE COBRANCA-0004671-06.2012.8.16.0170-REGINALDO TOLENTINO LEME x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS SEGURO DPVAT S/A- Ao autor ante comprovante mencionado na petição de fl. 94, de que este não a acompanhou.-Adv. RAFFAEL ANTONIO CASAGRANDE 32.049/SC-.

74. SUMARIA DE COBRANCA-0005034-90.2012.8.16.0170-JOSE ANTONIO PASSAROTI x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS SEGURO DPVAT S/A- Ao autor ante comprovante mencionado em petição de fl.87 que o mesmo não a acompanhou.-Adv. RAFFAEL ANTONIO CASAGRANDE 32.049/SC-.

75. SUMARIA DE COBRANCA-0005037-45.2012.8.16.0170-LUCIA DE FATIMA NASCIMENTO x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS SEGURO DPVAT S/A- Ao autor ante comprovante mencionado em petição de fl.76, que o mesmo não a acompanhou.-Adv. RAFFAEL ANTONIO CASAGRANDE 32.049/SC-.

76. CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-0005406-39.2012.8.16.0170-ISRAEL FERREIRA MEDEIROS x BANCO FINASA S/A (BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A)-Diante do contido no 3º do artigo 331 do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, esclareçam as partes, em 10 dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusão. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á a análise quanto aos pedidos de provas. Não havendo pedido, por ambas as partes, de produção de provas ou havendo abstenção de manifestação, contados e preparados, voltem para sentença. -Adv. HARYSSON ROBERTO TRES 44.081/PR, RICARDO NEVES COSTA OAB/PR 57.594 e FLAVIO NEVES COSTA OAB/PR 57.593-.

77. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0005512-98.2012.8.16.0170-BV FINANCEIRA S/A CFI x ANDREI ANISIO DE MARCHI- Ao autor fornecer data de nascimento e filiação do executado, para posterior expedição de ofício a Justiça Eleitoral.-Adv. SERGIO SCHULZE -OAB/PR 31034-A, ANA ROSA DE LIMA BERNARDES OAB PR. 31.073-A e RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA OAB/PR-38.959-.

78. CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-0005579-63.2012.8.16.0170-LAERCIO PINTO CIRIACO x BANCO ITAU UNIBANCO S/A-Diante do contido no 3º do artigo 331 do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, esclareçam as partes, em 10 dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusão. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á a análise quanto aos pedidos de provas. Não havendo pedido, por ambas as partes, de produção de provas ou havendo abstenção de manifestação, contados e preparados, voltem para sentença. -Adv. HARYSSON ROBERTO TRES 44.081/PR, FERNANDO JOSÉ GASPAS OAB/PR 51.124 e FERNANDO LUZ PEREIRA OAB/PR 30443-A-.

79. SUMARIA DE INDENIZACAO-0005645-43.2012.8.16.0170-FERNANDO DE SOUZA RAMOS x ALIPIO SCHERER e outro- No que tange a preliminar de da conversão do rito, esta impede porque inexistente dispositivo legal para fundamento do pleito. Rejeito, portanto esta preliminar. O processo está em ordem. As partes são legítimas, estão devidamente representadas e o pedido é juridicamente possível, pelo que declaro o feito saneado. Por consequência, fixo os seguintes pontos controvertidos: 1) nexo da causalidade entre o alegado evento danoso e conduta dos réus; 2) culpa exclusiva da vítima; 3) danos materiais, morais, estéticos e lucros cessantes. O direito à obtenção de assistência judiciária gratuita, antes e desde logo, da Constituição Federal, com superior dignidade de direito fundamental do cidadão, como está no inciso LXXIV do artigo 5º, no sentido de que "o Estado prestará assistência jurídica integral aos que comprovarem insuficiência de recursos". O artigo 19 do Código de Processo Civil dispõe que a possibilidade de adiantamento das despesas processuais pela parte autora, expressamente ressalva os benefícios da justiça gratuita. O art. 3º, inciso V da Lei n. 1.060/50 estabelece que a assistência judiciária compreende a isenção dos honorários periciais. A jurisprudência tem entendido da mesma forma: "DECISÃO MONOCRÁTICA AGRADO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS DO PERITO. ÔNUS DO AUTOR. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 33 DO CPC. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

PAGAMENTO AO FINAL DA DEMANDA PELA PARTE VENCIDA. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE. AUSÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE LEGAL PARA COMPELIR A PARTE AUTORA A SE SUBMETTER A FILA DO IML. APLICAÇÃO DO ART. 557, 1º-A, DO CPC. AGRADO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. " É firme a jurisprudência do Superior Tribunal e Justiça no sentido de que o benefício da assistência judiciária compreende, também, a isenção dos honorários do perito, nos termos do art. 3º, V, da Lei 1.060/50." (REsp 709364/MG). Portanto, eventuais honorários periciais serão pagos ao final do processo pela parte vencida e, no caso de sair vencida a parte autora, o pagamento será feito pelo Estado, já que, imperativo constitucional, lhe cabe promover os meios necessários à efetiva e integral assistência jurídica (CF, art. 5º, inc. LXXIV), com forma de cumprir a promessa, também constitucional, de acesso à Justiça (CF, art. 5º, inc. XXXV). No tocante à produção de provas, defiro o pedido de prova documental, oral e pericial. Oficie-se na forma requerida na petição inicial e contestação, com prazo de 30 dias.Nomeio perito judicial o Dr. Paulo Henrique de Oliveira Rodrigues, sob a fé de seu grau. Apresentem as demais partes, em cinco dias, a indicação de assistentes técnicos e os quesitos que pretendem ver respondidos. Após, intime-se o perito nomeado nos autos para que apresente, em cinco dias, o valor de seus honorários periciais, a ser depositado, em juízo, pelo autor, nos termos do artigo 33 do CPC. Em seguida, intem-se o perito nomeado para o devido cumprimento do artigo 431-A do Código de Processo Civil e, em seguida, à apresentação do laudo, em cartório, em 30 dias. Os assistentes técnicos que forem indicados pelas partes oferecerão seus pareceres, no prazo comum de dez dias após apresentação do laudo pericial em cartório, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil. Em havendo declinação, oficie-se à UNIMED Toledo e UNIMED Cascavel solicitando informações a respeito da lista de médicos que atendem a especialidade médica necessária ao cumprimento da perícia judicial determinada nos autos, com prazo de 30 dias. Autorizo a assinatura dos ofícios pela Srª Escrivã Titular da 2ª Vara Cível de Toledo. A seguir, com a juntada das listas, desde já, nomeio perito judicial nos autos, em substituição, os médicos constantes das listas juntadas aos autos, sequencialmente intimados, independentemente de novo despacho. Tendo em vista que a produção da prova pericial deve preceder a prova oral, deixo para designar audiência, no momento oportuno.-Adv. VLAMIR EMERSON FERREIRA-9672/PR e ANDERSON PAULO DE LIMA-32093/PR-.

80. SUMARIA DE COBRANCA-0005834-21.2012.8.16.0170-JULIANA SCHMIDT x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A- Ao autor ante comprovante mencionado em petição de fl.69, que o mesmo não a acompanhou.-Adv. RAFFAEL ANTONIO CASAGRANDE 32.049/SC-.

81. SUMARIA DE COBRANCA-0005837-73.2012.8.16.0170-ANA ROSA DOS SANTOS x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A- Ao autor ante comprovante mencionado em petição de fl.80, que o mesmo não a acompanhou.-Adv. RAFFAEL ANTONIO CASAGRANDE 32.049/SC-.

82. ORDINARIA DE COBRANCA-0005841-13.2012.8.16.0170-LEANDRO ILDEBRAND GIL x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A- Ao autor ante comprovante mencionado em petição de fl.79, que o mesmo não a acompanhou.-Adv. RAFFAEL ANTONIO CASAGRANDE 32.049/SC-.

83. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-0005932-06.2012.8.16.0170-EDSON ANGELO VANSAN x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO-Ao autor providenciar cumprimento do ofício de citação com aviso de recebimento. -Adv. KATIA R. S. DE OLIVEIRA-OAB/PR 31195 e NANCY TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES OAB/PR-20.879-.

84. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-0006295-90.2012.8.16.0170-JOSÉ RAMOS DOS SANTOS x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Diante do contido no 3º do artigo 331 do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, esclareçam as partes, em 10 dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusão. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á a análise quanto aos pedidos de provas. Não havendo pedido, por ambas as partes, de produção de provas ou havendo abstenção de manifestação, contados e preparados, voltem para sentença. -Adv. HARYSSON ROBERTO TRES 44.081/PR e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-21777/PR-.

85. MONITORIA-0006965-31.2012.8.16.0170-REVAL ATACADO DE PAPELARIA LTDA x H.R. DE CARVALHO - BRINQUEDOS - Ao autor em 05 dias, ante diligência negativa do oficial justiça. -Adv. CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO 117.715/PR-.

86. EMBARGOS A EXEC.TIT.EXTRAJUD.-0007332-55.2012.8.16.0170-LEOPOLDO ERVINO KULPA x BANCO SANTANDER BRASIL S.A-Diante do contido no 3º do artigo 331 do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, esclareçam as partes, em 10 dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusão. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á a análise quanto aos pedidos de provas. Não havendo pedido, por ambas as partes, de produção de provas ou havendo abstenção de manifestação, contados e preparados, voltem para sentença. -Adv. ROGERIO AUGUSTO DA SILVA 46.823/PR e JULIANO RICARDO TOLENTINO-33.142/PR-.

87. SUMARIA DE COBRANCA-0007385-36.2012.8.16.0170-KLEBERSON ANTONIO DOS SANTOS x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS SEGURO DPVAT S/A-Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor. -Adv. MARINA JULIETI MARINI 49.506/PR-.

88. ORDINARIA DE COBRANCA-0007807-11.2012.8.16.0170-EDILSON SOROCA XAVIER x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A- Ao requerido ante manifestação do autor às folhas 132.-Adv. JOSE FERNANDO VIALLE-5965/PR e CAMILA SIMONI COVATTI - 61076 PR-.

89. CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-0008143-15.2012.8.16.0170-RENAN HENRIQUE BELLE x BANCO FINASA S/A (BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A)-Diante do contido no 3º do artigo 331 do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, esclareçam as partes, em 10 dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusão. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á a análise quanto aos pedidos de provas. Não havendo pedido, por ambas as partes, de produção de provas ou havendo abstenção de manifestação, contados e preparados, voltem para sentença. -Advs. HARYSSON ROBERTO TRES 44.081/PR, RICARDO NEVES COSTA OAB/PR 57.594 e FLAVIO NEVES COSTA OAB/PR 57.593-.

90. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-0008146-67.2012.8.16.0170-CEVANIR GODOY DA SILVA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A-Diante do contido no 3º do artigo 331 do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, esclareçam as partes, em 10 dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusão. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á a análise quanto aos pedidos de provas. Não havendo pedido, por ambas as partes, de produção de provas ou havendo abstenção de manifestação, contados e preparados, voltem para sentença. -Advs. HARYSSON ROBERTO TRES 44.081/PR, RICARDO NEVES COSTA OAB/PR 57.594 e FLAVIO NEVES COSTA OAB/PR 57.593-.

91. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-0008251-44.2012.8.16.0170-ANDRÉ LUIZ BARILLI x BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A-Diante do contido no 3º do artigo 331 do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, esclareçam as partes, em 10 dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusão. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á a análise quanto aos pedidos de provas. Não havendo pedido, por ambas as partes, de produção de provas ou havendo abstenção de manifestação, contados e preparados, voltem para sentença. -Advs. HARYSSON ROBERTO TRES 44.081/PR, FELIPE FURTADO- OAB/PR 59046 e VIVIAN RICCIARDI GASPAS-OAB/SP 263727-.

92. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-0008253-14.2012.8.16.0170-QUITÉRIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA x BANCO ITAÚCARD S/A-Diante do contido no 3º do artigo 331 do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, esclareçam as partes, em 10 dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusão. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á a análise quanto aos pedidos de provas. Não havendo pedido, por ambas as partes, de produção de provas ou havendo abstenção de manifestação, contados e preparados, voltem para sentença. -Advs. HARYSSON ROBERTO TRES 44.081/PR, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-OAB/PR 37102 e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB/PR 32.504-.

93. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-0008259-21.2012.8.16.0170-MAIGSON ANTONIO DE PAULA x BANCO FINASA S/A (BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A)-Diante do contido no 3º do artigo 331 do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, esclareçam as partes, em 10 dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusão. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á a análise quanto aos pedidos de provas. Não havendo pedido, por ambas as partes, de produção de provas ou havendo abstenção de manifestação, contados e preparados, voltem para sentença. -Advs. HARYSSON ROBERTO TRES 44.081/PR, JAIME OLIVEIRA PENTEADO-20835/PR, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-19180, PAULO ROBERTO ANGHINONI - 39.335 PR e FLAVIO PENTEADO GEROMINI - OAB/PR 35336-.

94. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-0008326-83.2012.8.16.0170-ANTONIO CARLOS ROSSI x BANCO ITAULEASING S/A- I. Oficie-se ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as informações solicitadas. II. Ante a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, expeça-se mandado de manutenção de posse do veículo, em mãos do autor até julgamento final do recurso de agravo de instrumento. III. A seguir, cumpra-se, no mais, o despacho inicial. Providenciar o cumprimento do ofício de citação, ou complementar custas de postagem no valor de R\$ 20,60. Recolher diligência do Sr. Oficial de Justiça Ronaldo no valor de R\$ 332,25. - Adv. GILBERTO BAUMANN DE LIMA OAB/PR 15.404-.

95. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0008715-68.2012.8.16.0170-B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I. x ALEX WILLIAM BENITEZ POSTAL-Tendo em vista a certidão negativa do Oficial de Justiça, Ao procurador do Requerente para manifestação em dez (10) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. * Art. 2º, §10º, Item "b" da Portaria nº 53/2009 deste Juízo". -Adv. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELÉM-44.442/PR-.

96. PRESTACAO DE CONTAS-0009366-03.2012.8.16.0170-ROTTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA x BANCO SANTANDER BRASIL S.A- Ao autor providenciar cumprimento do ofício de citação com aviso de recebimento. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR-.

97. CAUTELAR INOMINADA-0009834-64.2012.8.16.0170-GOP ALIMENTOS DO BRASIL LTDA x INTEGRALLE COMERCIO E TECNOLOGIA DE ENVAS LTDA e outro- Em cumprimento ao despacho de fl.148, procedi a digitalização dos presentes autos, bem como o arquivamento dos autos físicos,

conforme certidão de fl. 149, razão pela qual os referidos autos tramitarão pelo sistema PROJUDI, do TJPR, sendo que o peticionamento e demais atos deverão ser de forma eletrônica-Advs. ANGELA PASTRE-56096/PR e ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR 23.758/PR-.

98. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0009837-19.2012.8.16.0170-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO OESTE - SICREDI OESTE PR x STUDIO FOTOGRAFICO NICA LTDA e outros-Ao autor fornecer 02 cópias da petição inicial, a fim de instruir os mandados de citação -Adv. MARILÍ RIBEIRO TABORDA OAB/PR-12.293-.

99. PRESTACAO DE CONTAS-0009942-93.2012.8.16.0170-ZULIAN E ZOCCA LTDA x BANCO ITAU S/A- Ao autor providenciar cumprimento do ofício de citação com aviso de recebimento. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR-.

100. PRESTACAO DE CONTAS-0009944-63.2012.8.16.0170-SUPERMERCADO DANTAS LTDA ME x BANCO ITAU UNIBANCO S/A- Ao autor providenciar cumprimento do ofício de citação com aviso de recebimento. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR-.

101. PRESTACAO DE CONTAS-0009946-33.2012.8.16.0170-FRANCINALDO APARECIDO DANTAS x BANCO HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO- Ao autor providenciar cumprimento do ofício de citação com aviso de recebimento. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR-.

102. SUMARIA DE INDENIZACAO-0010012-13.2012.8.16.0170-FABIO DE LIMA MARIOTTI x MANOEL JOSE ALBANO- Ao autor providenciar cumprimento do ofício de citação com aviso de recebimento. -Adv. SELEMARA B. F. GARCIA-30.349/PR-.

103. EMBARGOS A ARREMATACAO-0010014-80.2012.8.16.0170-PEDRO LORSCHTEITNER x HUMBERTO DELLA COSTA-Ao autor recolher despesas de postagem do ofício requerido no valor de R\$ 30,00, que deverá ser recolhido em guia própria disponível no site (www.tjpr.jus.br). -Adv. RICARDO CANAN-33819/PR-.

104. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-100/1996-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CASA DE CARNES E MERCEARIA MENCHIK LTDA-Extinto autos na forma do art. 794, I do CPC. Levantar eventual penhora. Custas de lei. -Adv. DARCI HEERDT-24908/PR-.

105. EMBARGOS A EXECUCAO JUDICIAL-107/1997-CASA DE CARNES E MERCEARIA MENCHIK LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Ao preparar das custas: (cível R\$ 733,20 - Contador/distrib/deposit/avaliador/partidor R\$ 54,44 - oficial de justiça Eliane Galdino Ribeiro R\$ 66,47 - honorários R\$ 1.392,89), que deverão ser recolhidos em guia própria disponível no site (www.tjpr.gov.br), de forma separada, sendo uma guia própria a cada unidade arrecadadora, conforme orientação do TJPR. A diligência do Sr. Oficial de Justiça deverá ser recolhida em guia própria, disponível no site supra, na conta n. 120.140-8, ag. 0726, oper. 013, da Caixa Econômica Federal. Os honorários devem ser recolhidos em Conta Judicial junto a Caixa Econômica Federal ou diretamente exequente através de guia própria. -Adv. DARCI HEERDT-24908/PR-.

106. EXECUCAO FISCAL-229/2007-MUNICIPIO DE TOLEDO x MANOEL VERONIS DOS REIS - ESPOLIO e outros- Manifestação, no prazo legal, sobre a avaliação, R\$ 45.500,00. -Adv. GILBERTO ALLIEVI-10307/PR-.

107. EMBARGOS DE TERCEIRO-0003581-94.2011.8.16.0170 ap. ao 173/2004 - NOELI TEREZINHA BOSSING e outro x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Indeferido o pedido ante a ausência de respaldo legal.-Adv. ALMIR ROGERIO BANDEIRA-47406/PR-.

108. EXECUCAO FISCAL-0006583-72.2011.8.16.0170 -MUNICIPIO DE TOLEDO x JOSE CARLOS DAL BOSCO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS- Deixo de receber a apelação interposta às fls. 216/223, tendo em vista o disposto no art. 475-M, par. 3º do CPC.-Adv. VICTOR CARLOS WARTH-OAB/PR 51.102-.

109. EXECUCAO FISCAL-0010110-32.2011.8.16.0170-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO x ELIANE REGINA ALLES BRUJISMA-Tendo em vista o Termo de Convênio celebrado entre o Estado do Paraná e a Ordem dos Advogados do Brasil Seção Paraná para fins de prestação de assistência judiciária aos cidadãos juridicamente necessitados, nomeio defensor dativo à parte citada por edital nos autos, advogado credenciado em lista de advogados obtida via internet no site da OAB-PR, mediante acesso autorizado pelo convênio referido, dando-se prioridade aos advogados inscritos recentemente na OAB Subseção de Toledo, para fins de propiciar a prática jurídica exigida para a atividade forense, certificando-se nos autos. Fica nomeado(a) curador(a) nos presentes autos o Dr(ª) PAULO HENRIQUE MUNIZ, que deverá apresentar a sua manifestação nos autos (contestação, impugnação, embargos, etc) no prazo legal. Fixo honorários de curador em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), conforme tabela anexa ao convênio referido. -Adv. PAULO HENRIQUE MUNIZ OAB PR 54192-.

110. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL - 0001877-12.2012.8.16.0170 AP.11759/2011 - BANCO DO BRASIL S/A x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO - Recolher diligência do Sr. Oficial de Justiça Paulino no valor de R\$ 66,47 em guia própria disponível no site www.tjpr.jus.br. - Adv. JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS-18484/PR-.

111. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-0002459-12.2012.8.16.0170-ap. ao 11754/2011 ITAU UNIBANCO S/A x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO-...Portanto, com fundamento na decisão supra referida, que adoto como razões de decidir, determino a suspensão do presente feito e da execução apenas até o efetivo trânsito em julgado dop REsp nº 1.060.210-SC, perante o Superior Tribunal de Justiça. Aguarde-se, em arquivo provisório, a notícia da decisão referida. -Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR-18435-PR-.

112. EXECUCAO FISCAL-0003863-98.2012.8.16.0170-MUNICIPIO DE TOLEDO PR x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANÇ E INVESTIMENTO-Em cumprimento ao despacho de fl. 43, procedi a digitalização dos presentes autos, bem como o arquivamento dos mesmos, razão pela qual os referidos autos tramitarão pelo

sistema PROJUDI, do TJPR, sendo que o peticionamento e demais atos deverão ser de forma eletrônica. -Advs. EDUARDO LUIZ BROCK-OAB/SP - 91311 e YUN KI LEE OAB/SP 131.693-.

113. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0010328-60.2011.8.16.0170-Oriundo da Comarca de DIAMANTINO - MT / 2A. VARA CIVEL-BANCO DO BRASIL S/A x ALDOINO RUPOLO e outro- Ao autor ante respostas dos ofícios expedidos. -Adv. MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH OAB/PR 56.611-.

?

Toledo, 05 de novembro de 2012

Fátima Ines Felipetto

Escrivã

UMUARAMA

1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE UMUARAMA
SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA CIVEL
MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA - JUÍZA DE DIREITO

RELAÇÃO DA PUBLICAÇÃO Nº 156

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR 0017 000015/2008
ADRIANO TOPA 0005 000425/2004
ALDO HENRIQUE ALVES 0006 000013/2005
ALEXANDRE MACHADO DA SILVA 0038 000008/1986
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0003 000526/2003
ALTAIR NEGRELLO 0001 000370/1995
AMAURI CARLOS ERZINGER 0007 000258/2005
AMILCARE SCATTOLIN 0020 000425/2009
ANA CLAUDIA CERICATTO 0006 000013/2005
ANA LUCIA PEREIRA 0032 005057/2011
ANA PAULA CONTI BASTOS 0029 001472/2011
ANA REGINA DE LIMA 0002 000737/1996
ANDERSON FABRICIO DE AQUÍ 0017 000015/2008
ANDRE ABREU DE SOUZA 0002 000737/1996
ANDREIA CARVALHO DA SILVA 0003 000526/2003
ANGELICA CARNOVALE MARÇOL 0010 000481/2006
ANGELINA DIAS DOS SANTOS 0001 000370/1995
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORT 0002 000737/1996
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA 0002 000737/1996
ANTONIO CARLOS CAZARIM 0006 000013/2005
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA 0011 000642/2006
ANTONIO CARLOS GABRIEL 0010 000481/2006
ANTONIO NUNES NETO 0006 000013/2005
ANTONIO PRUDENCIO GABIATO 0001 000370/1995
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0010 000481/2006
BRUNO FERNANDO RODRIGUES 0023 001004/2009
CAROLINE SCHMITT FREITAS 0004 000049/2004
0027 010045/2010
CASSIA MARIA SILVA LEANDR 0018 000613/2008
CELSE ANDREY ABREU 0006 000013/2005
CELSE UMBERTO LUCHESI 0011 000642/2006
CHRISTIAN BARRICHELO 0011 000642/2006
CHRISTIANO DE LIMA E SILVA 0011 000642/2006
CINTIA COURIEL BERTOCCI 0011 000642/2006
DANIEL DE FREITAS PICCINI 0024 005358/2010
DANIEL DOS SANTOS LARROQU 0011 000642/2006
DANIEL JAROLA SCRIPTORE 0007 000258/2005
0012 000037/2007
DANILO MOURA SCRIPTORE 0012 000037/2007
DORIMAR CLEBER TARGA PERE 0020 000425/2009
DOROTEU TRENTINI ZIMIANI 0018 000613/2008
ELIANA FIGUEIREDO CAMILO 0011 000642/2006
ELLEN CAROLINA DA SILVA 0011 000642/2006
ESTEPHANIE ZAGO DE CARALH 0006 000013/2005
FABIANO BORGES 0032 005057/2011
FABIO FERREIRA BUENO 0001 000370/1995
FABIO YOSHIHARU ARAKI 0015 000408/2007
FABRICIO DIAS VITAL 0024 005358/2010
FERNANDO FERREIRA SANTOS 0011 000642/2006
FERNANDO PICCOLO 0011 000642/2006
FLAVIO GEROMINI PENTEADO 0020 000425/2009
FRANCISCO PONDÉ GÓES 0011 000642/2006
GELSI FRANCISCO ACCADRULL 0002 000737/1996
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0020 000425/2009
GILBERTO BADARÓ DE ALMEID 0029 001472/2011
GISELE HELENA BROCK 0023 001004/2009
GUILHERME FERNANDES GARDE 0011 000642/2006

HAMILTON BONATTO 0007 000258/2005
HELLISON EDUARDO ALVES 0023 001004/2009
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0020 000425/2009
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0010 000481/2006
JAIR APARECIDO ZANIN 0009 000066/2006
JAQUELINE FUZER ZIROLDO 0006 000013/2005
0011 000642/2006
JEFFERSON CRAVOL BARBOSA 0026 009289/2010
JEFFERSON MASSAHARU ARAKI 0015 000408/2007
JOÃO BATISTA DA SILVA PAR 0011 000642/2006
JOSE ABEL DO AMARAL FRANÇ 0023 001004/2009
JOSE ANTONIO TRENTO 0015 000408/2007
JOSE CARLOS VIEIRA 0011 000642/2006
JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA 0034 005971/2011
JOSE ORTIZ 0012 000037/2007
JOSE OSCAR SILVA 0024 005358/2010
JOSE PENTO NETO 0001 000370/1995
JOSIAS LUCIANO OPUSKEVICH 0023 001004/2009
JULIANA ROMERO CARDOSO BA 0004 000049/2004
0027 010045/2010
JULIANO BARRETO CORREIA 0007 000258/2005
JULIANO FRANCO DRUGOVICH 0006 000013/2005
JULIO CESAR DALMOLIN 0010 000481/2006
KAROLINY PERES ARAUJO LIM 0035 008318/2011
KELLY CRISTINA MARTINS 0024 005358/2010
LILIAN DOS SANTOS 0011 000642/2006
LINO MASSAYUKI ITO 0014 000397/2007
0021 000438/2009
0022 000809/2009
0025 007890/2010
0031 003801/2011
0033 005909/2011
LOURIVAL RAIMUNDO DOS SAN 0017 000015/2008
LUCIANO ANGHINONI 0020 000425/2009
LUIZ GUSTAVO TIRADO LEITE 0016 000616/2007
0019 000047/2009
LUIZ ADRIANO ZAGUINI 0020 000425/2009
LUIZ CARLOS FERNANDES DOM 0030 003646/2011
LUIZ CLAUDIO ROEDEL CORRE 0007 000258/2005
LUIZ GUSTAVO DO AMARAL 0008 000279/2005
0013 000163/2007
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0020 000425/2009
LUIZ OSCAR SIX BOTTON 0002 000737/1996
MARCELO DAVOLI LOPES 0020 000425/2009
MARCELO GOMES DO VALE 0004 000049/2004
0027 010045/2010
0037 002476/2012
MARCIA LORENI GUND 0010 000481/2006
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0010 000481/2006
MARCOS RODRIGUES DA MATA 0014 000397/2007
0021 000438/2009
0022 000809/2009
0025 007890/2010
0031 003801/2011
0033 005909/2011
MARCOS VENDRAMINI 0036 001128/2012
MARCUS E. PERES DA SILVA 0011 000642/2006
MARIO HENRIQUE RODRIGUES 0014 000397/2007
MAYCON DOLEVAN SABAKEVISK 0023 001004/2009
NELSON PASCHOALOTTO 0032 005057/2011
NILSON ROBERTO CUSTODIO 0024 005358/2010
OCTAVIO ANTONIASSI JUNIOR 0010 000481/2006
OLDEMAR MARIANO 0023 001004/2009
OSVALDO GRAMES NETO 0017 000015/2008
PATRICIA CRISTINA AMERICO 0037 002476/2012
PAULO ROBERTO ANGHINONI 0020 000425/2009
PAULO SERGIO TRENTO 0003 000526/2003
PEDRO AUGUSTO VANTROBA 0011 000642/2006
PLACIDIO BASILIO MARCAL N 0004 000049/2004
RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMAR 0034 005971/2011
RENATO RICARDO MARTINS 0024 005358/2010
RICARDO MARQUES DE ALMEID 0019 000047/2009
ROBERTO BUSATO FILHO 0023 001004/2009
ROBERTO DIAS ZOCCAL 0004 000049/2004
0027 010045/2010
0037 002476/2012
ROBERTO WYPYCH JUNIOR 0007 000258/2005
ROMEU SACCANI 0011 000642/2006
RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA 0023 001004/2009
SANDRA REGINA RODRIGUES 0028 012518/2010
SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIO 0023 001004/2009
SIMONE CHIODEROLLI NEGREL 0003 000526/2003
VALDECIR PAGANI 0018 000613/2008
VALERIA CARAMURU CICARELL 0003 000526/2003
VANESSA CRISTINE RIBEIRA 0011 000642/2006
VANESSA POLIDO DELIBERADO 0004 000049/2004
0027 010045/2010
0035 008318/2011
0037 002476/2012
VILSON RIBEIRO DE ANDRADE 0020 000425/2009
VINICIUS SECAPEN MINGATI 0034 005971/2011
WESLEI VENDRUSCOLO 0007 000258/2005

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 370/1995 - HILARIO MAZZORANA e outros x VALENTINO ROQUETI e outro - À parte requerente, para que no prazo de cinco dias, manifeste-se no prosseguimento do feito, sob pena de extinção dos autos. Advs. do Requerente ALTAIR NEGRELLO, ANGELINA

DIAS DOS SANTOS CARVALHO e ANTONIO PRUDENCIO GABIATO e Advs. do Requerido JOSE PENTO NETO e FABIO FERREIRA BUENO.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 737/1996 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x GENIVAL FERREIRA DE ALMEIDA e outro - Ao requerente para que se manifeste ante o retorno do ofício expedido. Advs. do Requerente GELSI FRANCISCO ACCADROLLI, ANA REGINA DE LIMA, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, LUIZ OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO e ANDRE ABREU DE SOUZA.

3. REVISIONAL DE CONTRATO ORDINÁRIO - 526/2003 - JOSE JOBRAIR COLADINE e outro x BANCO REAL S/A - À parte requerida, pela derradeira vez, para que proceda ao recolhimento dos R\$ 1.500,00 referentes à perícia judicial, sob pena de preclusão da prova, conforme decisão de fls. 228/229. Advs. do Requerido PAULO SERGIO TRENTI, ANDREIA CARVALHO DA SILVA, SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI.

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 49/2004 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA - As partes para que, no prazo legal, se manifestem quanto aos cálculos juntados aos autos. Adv. do Requerente PLACIDIO BASILIO MARCAL NETO e Advs. do Requerido MARCELO GOMES DO VALE, VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, CAROLINE SCHMITT FREITAS e ROBERTO DIAS ZOCCAL.

5. DESPEJO - 425/2004 - ANTENOR MINHOLI x JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA e outros - À parte requerente para que, no prazo de 5 dias, comprove o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 43,00 bem como proceda à complementação no valor de R\$ 23,47, tendo em vista que o atual valor da diligência é de R\$ 66,47, conforme Instrução Normativa 02/2012 E. CGJ/PR. Adv. do Requerente ADRIANO TOPA.

6. INDENIZAÇÃO ORDINÁRIO - 13/2005 - CRISTIANO APARECIDO PERRUTT DA SILVA e outro x IONE MAIA PAINTNER - À parte requerida e á denunciada para que depositem os honorários periciais (fls. 280). As partes para que, querendo, apresentem quesitos e/ou assistente técnico, tudo dentro do prazo legal (fls. 200). Advs. do Requerente JAQUELINE FUZER ZIROLDO, ALDO HENRIQUE ALVES e ANTONIO CARLOS CAZARIM, Advs. do Requerido CELSO ANDREY ABREU, ANTONIO NUNES NETO, ANA CLAUDIA CERICATTO e JULIANO FRANCO DRUGOVICH e Adv. de Terceiro ESTEPHANIE ZAGO DE CARALHO.

7. DESAPROPRIAÇÃO - 258/2005 - SUEMITSU MIYAMURA x ESTADO DO PARANA - Às partes, para que tomem ciência e procedam conforme decisão de fls. 1842: "1. Ante a interposição do agravo retido, intime-se a parte adversa para contra-razões no prazo de dez dias. 2. Após, voltem conclusos para fins do artigo 523, § 2º do CPC. 3. No tocante à insurgência de fls. 1822/1828, a respeito das cessões (fls. 1823/1824), esclareço que não há omissão, vez que a questão já foi alvo da decisão de fls. 776 (4º volume). 4. Ainda, esclareço que a prova pericial consta às fls. 790/834 (4º volume) e 900/902 (5º volume), como já salientado no saneamento de fls. 1631/1632 (8º volume). Outrossim, foi determinada a intimação das partes para que informassem quanto ao interesse em produção de outras provas. E, tendo em vista o requerimento de ambas as partes (fls. 1825/1826), de complementação da prova pericial, defiro-a. Para tanto, nomeio o Dr. Cássio Roberto Pereira Modotte (engenheiro civil), o qual deverá se manifestar quanto à aceitação do encargo e proposta de honorários. 4.1 Após a manifestação do perito, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias (vide artigo 421 do Código de Processo Civil) e, não havendo insurgências, deverá o perito designar data para realização da perícia. 4.2 Após, intime-se a parte autora para depósito dos honorários, salvo se beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. 4.3. Autorizo o levantamento de 50% do valor da perícia par início dos trabalhos, sendo que o restante somente será levantado após a finalização da prova, e na hipótese não haver mais questionamentos das partes. 4.4 Juntado o laudo, intemem-se as partes para manifestação no prazo sucessivo de cinco dias e, não havendo insurgências, abra-se vista para alegações finais, no prazo sucessivo de dez dias. Intemem-se. Diligências necessárias." Advs. do Requerente LUIZ CLAUDIO ROEDEL CORREIA, JULIANO BARRETO CORREIA, AMAURI CARLOS ERZINGER, ROBERTO WYPYCH JUNIOR e DANIEL JAROLA SCRIPTORE e Advs. do Requerido WESLEI VENDRUSCOLO e HAMILTON BONATTO.

8. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 279/2005 - CELIA EDUARDO MORAIS x ERODICE SANCHES - Ao requerente para que, no prazo legal, se manifeste acerca do prosseguimento do feito. Adv. do Exequente LUIZ GUSTAVO DO AMARAL.

9. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 66/2006 - ANGELA SIMPLICIO DOS SANTOS x ADRIANO BATISTA MENDES - Ao requerente para que, no prazo legal, se manifeste acerca do prosseguimento do feito. Adv. do Exequente JAIR APARECIDO ZANIN.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 481/2006 - METODIO KROMINSKI x BANCO ITAU S/A - Às partes para que se manifestem, no prazo de 5 dias, quanto à proposta do Perito de fls. 885/886. Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e OCTAVIO ANTONIASSI JUNIOR e Advs. do Requerido BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANGELICA CARNOVALE MARÇOLA e ANTONIO CARLOS GABRIEL.

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 642/2006 - SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA x HERBIRAMA INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA e outros - Ao exequente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito. Advs. do Requerente CELSO UMBERTO LUCHESI, GUILHERME FERNANDES GARDELIN, ELLEN CAROLINA DA SILVA, ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA FREITAS, JOÃO BATISTA DA SILVA PARREIRA, VANESSA CRISTINE RIBEIRA, CINTIA COURIEL BERTOCCI, FERNANDO FERREIRA SANTOS, FRANCISCO PONDÊ GÔES, CHRISTIAN BARRICHELO, LILIAN DOS SANTOS, DANIEL DOS SANTOS LARROQUE, FERNANDO PICCOLO, CHRISTIANO DE LIMA E SILVA MELO, ELIANA FIGUEIREDO CAMILO, ROMEU SACCANI, JOSE

CARLOS VIEIRA, MARCUS E. PERES DA SILVA, JAQUELINE FUZER ZIROLDO e PEDRO AUGUSTO VANTROBA.

12. REPARAÇÃO DE DANOS SUMÁRIO - 37/2007 - ROSA APARECIDA DOS SANTOS PEDROSO e outros x JHONATHAN LEANDRO DE JESUS - As partes para, querendo, complementem sua alegações finais, no prazo sucessivo de cinco dias. Advs. do Requerente DANILMO MOURA SCRIPTORE e DANIEL JAROLA SCRIPTORE e Adv. do Requerido JOSE ORTIZ.

13. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 163/2007 - SIDNEI MORENO VEDOVOTO x ALTAIR TIGOLIN e outro - Ao Exequente para que se manifeste ante o retorno dos ofícios expedidos. Adv. do Requerente LUIZ GUSTAVO DO AMARAL.

14. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 397/2007 - UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x ALINE DANIELI JERONIMO DA SILVA - Ao requerente para que, no prazo legal, se manifeste acerca do prosseguimento do feito. Advs. do Exequente LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA e Adv. do Executado MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI.

15. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 408/2007 - RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x MAYKO JOSÉ MAZIERO - À parte interessada para que se manifeste ante a resposta do ofício, de fls.313/317. Advs. do Exequente FABIO YOSHIHARU ARAKI e JEFFERSON MASSAHARU ARAKI e Adv. do Executado JOSE ANTONIO TRENTI.

16. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 616/2007 - D H M DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA x E.B.COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA. - À parte requerente, para que no prazo de cinco dias, manifeste-se no prosseguimento do feito, sob pena de extinção dos autos. Adv. do Exequente LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE.

17. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 15/2008 - CLARICIO SEBASTIAO GUERRA x MARCOS AURELIO POZZER e outros - Ao credor para que junte nos autos planilha atualizada do débito, já abatido o montante depositado pelo devedor, conforme determina o despacho de fls. 563. Advs. do Exequente LOURIVAL RAIMUNDO DOS SANTOS, ANDERSON FABRICIO DE AQUINO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e OSVALDO GRAMES NETO.

18. AÇÃO ORDINÁRIA - 613/2008 - MARA RUBIA JORGE PELLARIGO x L G A FACTORING LTDA e outro - Ao requerente para que, no prazo legal, se manifeste acerca do prosseguimento do feito. Advs. do Requerente VALDECIR PAGANI, DOROTEU TRENTINI ZIMIANI e CASSIA MARIA SILVA LEANDRO.

19. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 47/2009 - D H M DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA x JOSÉ LORIVAL ALBERTO LOCH - À parte exequente para que, no prazo legal, se manifeste quanto à utilidade da medida pretendida (penhora online), nos termos do item 1.1.2, do artigo 1º, da Portaria nº. 01/2011, deste Juízo, ponderando-se a informação de inexistência de relacionamentos do executado com as instituições financeiras (f. 70). Advs. do Exequente LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE e RICARDO MARQUES DE ALMEIDA.

20. COBRANÇA ORDINARIA - 0005527-63.2009.8.16.0173 - MARIA NAIR DA SILVA CONRADO x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A - - À parte requerida, para que proceda o complemento das custas processuais remanescentes, no importe de R\$ 46,06, uma vez que, recolhido parcialmente, sob pena de execução e inscrição do nome do devedor nos órgão de proteção ao crédito. Advs. do Requerido DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, MARCELO DAVOLI LOPES, LUCIANO ANGHINONI, VILSON RIBEIRO DE ANDRADE, AMILCARE SCATTOLIN, PAULO ROBERTO ANGHINONI, FLAVIO GEROMINI PENTEADO e LUIZ ADRIANO ZAGUINI.

21. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 438/2009 - UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x LILIAM CRISTINA AGUILAR GOMES - Ao requerente para que, no prazo legal, se manifeste acerca do prosseguimento do feito. Advs. do Requerente LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA.

22. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 809/2009 - UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x ENEIAS BARROS MESQUITA - Ao requerente para que, no prazo legal, se manifeste acerca do prosseguimento do feito. Advs. do Requerente LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA.

23. AÇÃO MONITÓRIA - 1004/2009 - BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x DICAR CORRETORA DE VEICULOS LTDA e outros - À parte interessada, para que proceda a retirada da carta de intimação ao perito. Advs. do Requerente OLDEMAR MARIANO, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR, HELLISON EDUARDO ALVES, RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN, BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ, ROBERTO BUSATO FILHO, JOSIAS LUCIANO OPUSKEVICH, MAYCON DOLEVAN SABAKEVISKI e GISELE HELENA BROCK e Adv. do Requerido JOSE ABEL DO AMARAL FRANÇA.

24. DEMARCATÓRIA - 0005358-42.2010.8.16.0173 - GILBERTO GOUVEIA DA SILVA e outro x JOSE HERRERA - Às partes para que se manifestem, no prazo de 05 dias, quanto à petição de fls. 78 e, não havendo insurgências, deverá o autor promover o depósito dos honorários periciais, conforme item 3 de fls. 72. Advs. do Requerente JOSE OSCAR SILVA, DANIEL DE FREITAS PICCININI e FABRICIO DIAS VITAL e Advs. do Requerido NILSON ROBERTO CUSTODIO, KELLY CRISTINA MARTINS e RENATO RICARDO MARTINS.

25. AÇÃO MONITÓRIA - 0007890-86.2010.8.16.0173 - UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x RODOLFO LOPES DUTRA e outro - Ao requerente para que, no prazo legal, se manifeste acerca do prosseguimento do feito. Advs. do Requerente LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA.

26. USUCAPIÃO - 0009289-53.2010.8.16.0173 - DIRCEU APARECIDO VACCARI e outro x COMPANHIA DE MELHORAMENTO NORTE DO PARANA e outro - À parte requerente para que, no prazo legal, se manifeste ante a contestação apresentada pela parte requerida. Adv. do Requerente JEFERSON CRAVOL BARBOSA.

27. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 0010045-62.2010.8.16.0173 - ROSANGELA CARLA DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA - À parte requerida para que se manifeste, no prazo de 05 dias, acerca da petição de fls.

47/56. Advs. do Requerido CAROLINE SCHMITT FREITAS, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, MARCELO GOMES DO VALE, ROBERTO DIAS ZOCCAL e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO.

28. DECLARATORIA DE INEXISTÊNCIA SUMÁRIO - 0012518-21.2010.8.16.0173 - MARIA JOSE DE SOUZA x BRASIL TELECOM CELULAR S/A - Ao requerido para que se manifeste ante o retorno do ofício expedido, inclusive indicando endereço para oitiva da testemunha (pág. 101). Adv. do Requerido SANDRA REGINA RODRIGUES.

29. DECLARATORIA DE INEXISTÊNCIA SUMÁRIO - 0001472-98.2011.8.16.0173 - ELZA MARIA AUGUSTO CAMARA x PARANA BANCO - À parte requerida para que proceda a retirada do ofício. Advs. do Requerido ANA PAULA CONTI BASTOS e GILBERTO BADARÓ DE ALMEIDA SOUZA.

30. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0003646-80.2011.8.16.0173 - LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES x VICENTE VIANA NETO - ESPOLIO - Ao requerente para que se manifeste acerca do retorno do aviso de recebimento sem o devido cumprimento e sobre o prosseguimento do feito. Adv. do Requerente LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES.

31. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0003801-83.2011.8.16.0173 - UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x WANDERLEIA DE FATIMA TREVISAN NAGE - Ao requerente para que, no prazo de 5 dias, proceda ao recolhimento das custas no valor de R\$ 66,47, referente à diligência do Oficial de Justiça. Advs. do Requerente LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA.

32. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0005057-61.2011.8.16.0173 - BANCO BRADESCO S/A x MARIA FATIMA GUEDES VIEIRA - À parte requerente, para que no prazo de cinco dias, manifeste-se no prosseguimento do feito, sob pena de extinção dos autos. Advs. do Requerente ANA LUCIA PEREIRA, FABIANO BORGES e NELSON PASCHOALOTTO.

33. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0005909-85.2011.8.16.0173 - UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x LUCILENE GONÇALVES - À parte exequente para que, no prazo legal, se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, indicando medidas concretas para a satisfação do seu crédito. Advs. do Requerente LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA.

34. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0005971-28.2011.8.16.0173 - BANCO ITAU - UNIBANCO S/A x CIAX COMERCIO DE PETROLEO LTDA e outros - Ao requerente para que se manifeste ante o retorno dos ofícios expedidos. Advs. do Requerente JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA, RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES e VINICIUS SECAFEN MINGATI.

35. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 0008318-34.2011.8.16.0173 - PLACIDES DE SOUZA e outro x MUNICIPIO DE UMUARAMA - A parte exequente para se manifestar sobre a exceção de pré-executividade apresentado pelo executado. Adv. do Requerente KAROLINY PERES ARAUJO LIMA NAKAOKA e Adv. do Requerido VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO.

36. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0001128-83.2012.8.16.0173 - MAURICIO FERNANDES RIBEIRO x BANCO FINASA BMC S/A - À parte autora, para que se manifeste ante a petição do requerido às fls. 85/86. Adv. do Requerente MARCOS VENDRAMINI.

37. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 0002476-39.2012.8.16.0173 - ADILSON TREVISAN e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA - À parte requerida para que se manifeste, no prazo de 05 dias, acerca da petição de fls. 114/152. Advs. do Requerido VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO, MARCELO GOMES DO VALE, ROBERTO DIAS ZOCCAL e PATRICIA CRISTINA AMERICO OLIVEIRA.

38. EXECUÇÃO FISCAL - 8/1986 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA e AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANA - CREA-PR x LAURINDO ESTEVES GUIMARAES - À parte exequente, para que proceda ao recolhimento das custas processuais remanescentes que importam em R\$ 226,54 ao Escrivão, R\$ 41,11 ao Contador, conforme fls. 41. Adv. do Exequente ALEXANDRE MACHADO DA SILVA.

Umuarama, 19 de novembro de 2012.
Fernanda Maria Zarelli
Diretora de Secretaria

COMARCA DE UMUARAMA
SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA CIVEL
MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA - JUÍZA DE DIREITO

RELAÇÃO DA PUBLICAÇÃO Nº 155

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADELIO DRUCIAK 0008 000247/2006
ADEMAR ULIANA NETO 0022 001829/2012
ADEMIR DA SILVA FILHO 0018 003606/2011
ADRIANA GOMES DE ARAUJO 0013 000188/2009
ADRIANO CESAR FELISBERTO 0010 000613/2007
ALESSANDRO ALVES LEME 0012 000739/2008
ALEXANDRE JOÃO BARBUR NET 0012 000739/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0005 000389/2004
ALINE PEREIRA DOS SANTOS 0014 000856/2009

AMALIA MARINA MARCHIORO 0022 001829/2012
ANA LARISSA NEVES 0012 000739/2008
ANDERSON WAGNER MARCONI 0006 000247/2005
0008 000247/2006
ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO 0003 000015/2003
ANTONIO SOARES DE RESENDE 0017 001275/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0003 000015/2003
0014 000856/2009
0027 003729/2012
CAIO FERNANDO M. RUPP 0012 000739/2008
CARLOS DANIEL FELKL KUMME 0010 000613/2007
CAROLINE SCHMITT FREITAS 0026 001557/2008
CATANDUVA SERPA SA 0023 002762/2012
CESAR AUGUSTO DE FRANCA 0013 000188/2009
CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI 0013 000188/2009
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI 0020 011081/2011
CYBELE F. OLIVEIRA 0012 000739/2008
DANIELLE BITTENCOURT LIAS 0012 000739/2008
DENIZE HEUKO 0021 001507/2012
EDER CORDEIRO AZEVEDO 0017 001275/2011
EDEVAL BUENO 0020 011081/2011
EDISON JOSE CAZARIN 0001 000038/1999
EDIVAN JOSE CUNICO 0020 011081/2011
EDSON LUIZ DAL BEM 0004 000152/2003
EDUARDO KUMMEL 0010 000613/2007
EVERALDO BERALDO 0009 000666/2006
FABRICIO SANTOS MUZEL DE 0012 000739/2008
FERNANDO GOBBO DEGANI 0018 003606/2011
FRANCISCO ELIAS SILVESTRE 0004 000152/2003
GIOVANI MARCELO RIOS 0020 011081/2011
GLEITON GONCALVES DE SOUZ 0013 000188/2009
GUILHERME ASSAD DE LARA 0018 003606/2011
HALANJHONI JUNIO REZENDE 0018 003606/2011
HAMILTON BONATTO 0019 008989/2011
ILZA REGINA DEFILIPPI DIA 0013 000188/2009
JACKSON SEJI MITSUE 0016 003043/2010
JAIME LUIZ REMOR 0020 011081/2011
JAIR APARECIDO ZANIN 0014 000856/2009
JANAINA MOSCATTO ORSINI 0014 000856/2009
JAQUELINE FUZER ZIROLO 0013 000188/2009
JEFFERSON CRAVOL BARBOSA 0009 000666/2006
JEFFERSON LIMA AGUIAR 0003 000015/2003
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0003 000015/2003
0017 001275/2011
JOSE CARLOS VIEIRA 0018 003606/2011
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI 0021 001507/2012
JOSIANE LUCIA BEZERRA BEN 0024 003238/2012
JULIANA ROMERO CARDOSO BA 0026 001557/2008
KAROLYNE CRISTINA ALBINO 0017 001275/2011
KAUANA VIEIRA R. KALACHE 0012 000739/2008
LAIR CARBONERA 0007 000338/2005
LILIAN ELIAS FERNANDES 0024 003238/2012
LOA V. RAMALHO 0012 000739/2008
LUCAS AZEVEDO RIOS MALDON 0013 000188/2009
LUERTI GALLINA 0003 000015/2003
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI 0017 001275/2011
LUIZ SERGIO ROSSI 0002 000474/2002
MARCELO GOMES DO VALE 0026 001557/2008
MARCELO TAVARES 0010 000613/2007
MARCIO ANTONIO BATISTA DA 0001 000038/1999
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0003 000015/2003
0014 000856/2009
0027 003729/2012
MARCO ANTONIO MICHNA 0012 000739/2008
MARCUS E. PERES DA SILVA 0018 003606/2011
MARIA CELESTE SOARES JANE 0003 000015/2003
0017 001275/2011
MARIO HARA 0009 000666/2006
MARIO MARCONDES NASCIMENT 0013 000188/2009
MINA ENTLER CIMINI 0018 003606/2011
NELSON LUIZ NOUVEL ALESSI 0013 000188/2009
PATRICIA SERINO 0013 000188/2009
PAULO CESAR DE SOUSA 0022 001829/2012
PAULO SERGIO TRENTO 0022 001829/2012
PEDRO AUGUSTO VANTROBA 0018 003606/2011
PLINIO ROBERTO DA SILVA 0015 001094/2009
PRISCILA FERREIRA BLANC 0012 000739/2008
RENE DE ALMEIDA RUSSI 0018 003606/2011
RICARDO SOARES MESTRE JAN 0003 000015/2003
0017 001275/2011
0025 003596/2012
RICARDO VOLLBRECHT 0010 000613/2007
ROBERTO DIAS ZOCCAL 0026 001557/2008
RODRIGO BIEZUS 0020 011081/2011
RODRIGO EDUARDO CAMARGO 0012 000739/2008
ROMARA COSTA BORGES DA SI 0025 003596/2012
ROMEU SACCANI 0018 003606/2011
ROSANA FAVORIN MARTINS 0008 000247/2006
ROSANGELA DIAS GUERREIRO 0013 000188/2009
SUZANA BONAT 0015 001094/2009
TAMIRES GIACOMITTI MURARO 0012 000739/2008
THAIS BAZZANEZE 0012 000739/2008
THULLIMAN THALES TUANAN T 0010 000613/2007
URSULA ERNLUND SLAVERRY G 0014 000856/2009
VALERIA BONONI GONCALVES 0013 000188/2009
VALTER LEANDRO DA SILVA 0011 000060/2008
VANESSA POLIDO DELIBERADO 0026 001557/2008
WALDEMAR KUMMEL 0010 000613/2007
WESLEI VENDRUSCOLO 0019 008989/2011

WILLIANS EIDY YOSHIZUMI 0020 011081/2011

1. CAUTELAR DE SEQÜESTRO - 38/1999 - MARIA CAVALARI (ESPOLIO) x ADELINO LAVAGNOLI (ESPOLIO) - À parte autora, para que se manifeste conforme decisão de fls. 292: "1. Avoquei os autos. 2. Forme-se novo volume, na forma do item 2.3.9 do Código de Normas. 3. Certifique-se quanto ao trânsito em julgado da sentença de fls. 256/262 (que julgou procedente o pedido de seqüestro). 4. Sobre fls. 287, manifeste-se a parte autora e o inventariante do espólio de Adelino Lavagnoli. 5. Nada mais sendo requerido, abra-se vista ao Ministério Público (ante o desvio de valores - fls. 284/285) e, após, cumpridas as disposições finais da sentença, arquivem-se. Diligências necessárias." Advs. do Requerente EDISON JOSE CAZARIN e MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA.

2. EMBARGOS DE TERCEIRO - 474/2002 - JOAO EDSON FELITO x MARIA CAVALARI (ESPOLIO) - Ao autor, para que proceda conforme decisão de fls. 141: "1. Conforme se infere dos autos, trata-se de ação ajuizada por João Edson Felito em face de espólio de Maria Cavallari. Às fls. 101/102 o então inventariante informou que, em se tratando de inventariante dativo, necessária a citação de todos os herdeiros, arrolando-os. Desde então, o feito teve tramitação irregular, posto que incorretas diversas publicações e intimações veiculadas. Por fim, conстou informação de que o inventário de Maria Cavallari há muito encontra-se findo. Assim, passo ao saneamento. Conforme consulta ao site da Assejeepar, nesta data, o inventário de Maria Cavallari findou em 2009. Desta feita, necessária a regularização do pólo passivo, com a citação dos herdeiros, incumbência esta que cabe ao autor. Desta feita, intime-se o autor (João Edson Felito), na pessoa de seu advogado (fls. 08 e 09), para que promova a citação dos herdeiros. 2. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem manifestação, intime-se pessoalmente (vide endereço de fls. 02), para cumprimento da diligência em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito por abandono. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, conclusos para extinção por abandono. 4. Regularizado o pólo passivo, será dado seguimento, na forma de fls. 85. Diligências necessárias." Adv. do Requerente LUIZ SERGIO ROSSI.

3. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 15/2003 - RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Às fls. 631/632 dos autos as partes apresentaram acordo, requerendo sua homologação. Posto isso, HOMOLOGO por sentença, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, e por consequência, e resolvo o mérito, com fundamento no art.269, inciso III do CPC. Custas e honorários nos termos do acordo. Ante o pedido de dispensa do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado. Expeça-se alvará judicial em favor do credor para levantamento do valor convenionado. Eventual saldo remanescente deverá ser restituído ao devedor, também mediante alvará judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Advs. do Exequente MARIA CELESTE SOARES JANEIRO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO e Advs. do Executado BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, ANGELA ANASTAZIA CAZELOTTO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, LUERTI GALLINA e JEFFERSON LIMA AGUIAR.

4. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 0000492-35.2003.8.16.0173 - LAURINDO DE ABREU x ORLANDO MARQUES DE PAULA - Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas foi procedida a inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Outrossim, para que tomem ciência de que os autos físicos serão remetidos ao Cartório Distribuidor para as anotações necessárias, para posterior arquivamento do feito físico. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. Adv. do Requerente EDSON LUIZ DAL BEM e Adv. do Requerido FRANCISCO ELIAS SILVESTRE.

5. DEPÓSITO - 389/2004 - BANCO SANTANDER S/A x LUCINEIA BRAGA COSTA e outros - À parte, para que proceda conforme decisão de fls. 230: "1. Intime-se o subscritor do petição de fls. 224 para comprove a cessão havida entre Banco ABN AMRO REAL S/A e Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados PCG-Brasil Multicarteira, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desconsideração do pedido. No mesmo prazo, deverá se manifestar quanto ao prosseguimento do feito, requerendo o que de direito. 2. Após, voltem-me conclusos para análise. Diligências necessárias. Intime-se." Adv. do Requerente ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

6. USUCAPÃO - 247/2005 - MARIO BORDINI e outro x CLODOALDO DE BARROS PUPO - ESPOLIO e outros - À parte requerente para que se manifeste, no prazo de 10 dias, acerca da petição de fls. 880/911. Adv. do Requerente ANDERSON WAGNER MARCONI.

7. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 338/2005 - JOAO MINORU IZUMI e outro x ARIIVALDO ZAMPIEIRI e outro - Ao embargado, para que proceda conforme decisão de fls. 254: "Vistos, etc. 1. Intime-se o embargado para que se manifeste quanto à petição de fls. 525/527. 2. Havendo discordância, cumpra-se conforme deliberado às fls. 520. Diligências necessárias." Adv. do Requerido LAIR CARBONERA.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 247/2006 - MARIO BORDINI e outros x PASCHOAL TOLARI e outros - Às partes para que tomem ciência da decisão de fls. 570: "MARIO BORDINI opôs embargos de declaração à sentença de fls. 553/555, com fulcro no artigo 535 e seguintes do Código de Processo Civil. Alegou que a sentença apresentou omissão pois: a) não houve análise quanto à tipificação de crime; b) análise da ofensa a princípios constitucionais; c) omissão quanto aos réus que permanecem no pólo passivo da lide; d) não houve manifestação do Ministério Público. Aduziu ainda contradição pois a decisão destoa da prova dos autos. Requeru provimento aos embargos com o saneamento dos vícios apontados (fls. 562/564). Decido. Conheço dos embargos, posto que tempestivos. No entanto, não

assiste razão ao embargante ao alegar omissão ou contradição. Em se tratando de ação CIVEL, não cabe ao julgador analisar a tipificação penal. Quando muito, se vislumbrada ocorrência de crime (o que não se infere, no caso em tela), caberia determinação de instauração de inquérito. No tocante à ausência de menção aos nomes dos réus, se apenas um réu foi excluído, evidente que todos os demais permaneceram no pólo passivo da lide. Ainda, quanto à alegação de necessidade de intervenção do Ministério Público, ausente qualquer fundamento legal para tanto, posto que não há interesse público ou de incapaz a justificá-la. A alegação de que se trata de "demanda que envolve posse coletiva de imóvel rural" (fls. 564) demonstra completo desconhecimento dos conceitos jurídicos, vez que se trata de ação de prestação de contas. Sobre a rubrica "contradição", o embargante se insurge quanto às conclusões lançadas na sentença, descuidando-se de que o meio hábil para tanto é o recurso de apelação. Outrossim, quanto à insurgência a respeito de princípios constitucionais, esclareço que inexistente obrigação de o julgador rebater ponto por ponto todas as alegações da parte, bastando fundamentar o motivo por que decidiu dessa ou daquela maneira, como ocorreu no caso em tela. Posto isso, conheço e nego provimento aos embargos declaratórios opostos. Intimem-se." Adv. do Requerente ANDERSON WAGNER MARCONI e Advs. do Requerido ADELIO DRUCIAK e ROSANA FAVORIN MARTINS.

9. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 0001607-86.2006.8.16.0173 - ADELIANE CORDEIRO DA SILVA FEITOSA x MUNICIPIO DE UMUARAMA - À parte autora para que traga aos autos a contra-fé. Advs. do Exequente JEFERSON CRAVOL BARBOSA, EVERALDO BERALDO e MARIO HARA.

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 613/2007 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ANB FARMA LTDA x E M DE LIMA MEDICAMENTOS LTDA - ME - Às partes para que tomem ciência da decisão de fls. 187: "1 - A irrisignação do exequente, manifestada às fls. 175/176, possui fundamento relevante, já que sabido que os medicamentos penhorados nos autos possuem prazo de validade, o que por si só tornaria temerosa a constrição. Igual sorte sobressai no que diz respeito ao critério utilizado para avaliação dos medicamentos, pois se o executado adquire os medicamentos pelo preço de fábrica, o correto então seria que a avaliação também seguisse esse mesmo critério. Pelo exposto, determino, com urgência, seja realizada nova avaliação dos bens penhorados, para fazer constar no novo laudo o prazo de validade dos medicamentos e o seu valor, considerado o preço de fábrica. 2 - Com a juntada do laudo nos autos, intimem-se as partes para manifestação em 10 (dez) dias. 3 - Sem prejuízo do cumprimento dos itens supra, defiro o pedido de reforço de penhora formulado no item "2" de fl. 176, devendo a serventia proceder conforme disposto na Portaria nº. 05/2010. Intimem-se. Diligências necessárias." Advs. do Requerente WALDEMAR KUMMEL, EDUARDO KUMMEL, CARLOS DANIEL FELKL KUMMEL, RICARDO VOLLBRECHT, ADRIANO CESAR FELISBERTO e THULLIMAN THALES TUANAN TRENTO e Adv. do Requerido MARCELO TAVARES.

11. BUSCA E APREENSÃO - DIVERSAS - 60/2008 - ROSA NUNES DA MOTA x CLAUDIO SIMAO - Ao autor, para que proceda conforme decisão de fls. 59: "Avoquei os autos. Junte-se cópia da sentença e acórdão proferidos nos autos nº 147/2008, envolvendo as mesmas partes, bem como certidão de trânsito em julgado. Após, manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito, considerando que o réu ainda não foi citado, e tendo em vista o teor do julgado." Adv. do Requerente VALTER LEANDRO DA SILVA.

12. RESCISÃO CONTRATUAL SUMÁRIO - 739/2008 - COHAPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA x JOSUE RABELO e outros - À parte autora para que comprove nos autos o recolhimento da nova diligência do Sr. Oficial de Justiça Advs. do Requerente ALESSANDRO ALVES LEME, ALEXANDRE JOÃO BARBUR NETO, ANA LARISSA NEVES, CAIO FERNANDO M. RUPP, FABRICIO SANTOS MUZEL DE MOURA, KAUANA VIEIRA R. KALACHE, LOA V. RAMALHO, PRISCILA FERREIRA BLANC, MARCO ANTONIO MICHNA, CYBELE F. OLIVEIRA, DANIELLE BITTENCOURT LIASCH, RODRIGO EDUARDO CAMARGO, TAMIREIS GIACOMITTI MURARO e THAIS BAZZANEZE.

13. AÇÃO ORDINÁRIA - 188/2009 - JAQUELINE ANTONIA DA SILVA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A - Às partes, para que tomem ciência da decisão de fls. 488: "SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS opôs embargos de declaração à decisão de fls. 418, com fulcro no artigo 535 e seguintes do Código de Processo Civil. Alegou em síntese: a) contradição posto que, a situação jurídica tem fundamentação e causa de pedir distintas; b) a competência deve ser absoluta da Justiça Federal; c) omissão, vez que os autores com cobertura de apólice de mercado não tem direito a qualquer indenização baseada na apólice pública; d) a Caixa Econômica Federal demonstrou interesse em relação à todos os demandantes; e) inexistência de vínculo contratual com a requerida, vez que a seguradora responsável é Excelsior Seguros. Requeru provimento aos embargos com o saneamento do vício apontado (fls. 445/462). Esse é o relato. Decido. Conheço dos embargos, posto que tempestivos. Assiste razão ao embargante ao alegar omissão, contradição e/ou obscuridade. A questão é simples e não demanda maiores dilações. Analisando o conteúdo do extrato emitido pela COHAPAR às fls. 372, verifica-se que todos os mutuários pertencem ao SFH (Sistema Financeiro de Habitação). Desta forma, a despeito da manifestação da Caixa Econômica Federal às fls. 413/416, determino traslado dos autos, e posterior remessa à Justiça Federal - Circunscrição de Umuarama - Paraná, em relação à todos os demandantes. Intimem-se e cumpra-se com as devidas cautelas legais, inclusive com anotação de baixa na distribuição. Posto isso, conheço e dou provimento aos embargos declaratórios opostos, para fim de tornar esta decisão parte integrante daquela proferida às fls. 418, inclusive com efeito infringente. Cumpram-se as providências preconizadas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça deste Estado. P.R.I. Diligências necessárias. Intimem-se." Bem como, da decisão de fls. 489: "JAQUELINE ANTONIA DA SILVA E OUTROS opuseram embargos de declaração à decisão de fls. 418, com fulcro

no artigo 535 e seguintes do Código de Processo Civil. Alegou em síntese: a) o feito deve tramitar na Justiça Estadual; b) necessidade de intervenção da CEF e da União; c) não existe interesse da Caixa Econômica Federal, ao ponto que justifique a remessa dos autos à Justiça Federal. Requereu provimento aos embargos com o saneamento do vício apontado (fls. 445/462). Esse é o relato. Decido. Conheço dos embargos, posto que tempestivos. Pois bem, em que pese insurgência sob rubrica "embargos de declaração", na verdade pretende a parte a reforma da decisão de fls. 418, embora sob meio processual inadequado, vez que, discordando da decisão, deveria ter feito uso de agravo. No tocante às demais alegações, não cabe análise por este Juízo, em razão de reconhecimento de incompetência conforme fls. 418. Posto isso, conheço e rejeito os embargos declaratórios opostos. Cumpram-se as providências preconizadas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça deste Estado. Diligências necessárias. Intimem-se." Adv. do Requerente MARIO MARCONDES NASCIMENTO, GLEITON GONCALVES DE SOUZA, VALERIA BONONI GONCALVES DE SOUZA, ADRIANA GOMES DE ARAUJO e JAQUELINE FUZUR ZIROLODO, Adv. do Requerido ROSANGELA DIAS GUERREIRO, CESAR AUGUSTO DE FRANCA, LUCAS AZEVEDO RIOS MALDONADO, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS e NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO e Adv. de Terceiro PATRICIA SERINO e CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI.

14. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 856/2009 - JOSE IRINEU FREDERICO e outro x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Às partes para que se manifestem, no prazo de 10 dias, conforme item 2 do despacho de fls. 331. Adv. do Requerente JAIR APARECIDO ZANIN e Adv. do Requerido BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, URSULA ERNLUND SLAVERY GUIMARÃES, ALINE PEREIRA DOS SANTOS MARTINS e JANAINA MOSCATTO ORSINI.

15. DEPÓSITO - 1094/2009 - CONSEG CONSÓRCIO SEGURANÇA S/C LTDA x ANTONIO VASQUES - Ao autor, para que proceda conforme decisão de fls. 219: "1 - A pesquisa de endereço por meio do SISTEMA BACENJUD requestada, já foi realizada às fls. 213/215. 2 - Indefiro, por ora, o pedido de expedição de ofício ao TRE, porquanto não realizada nenhuma diligência nos endereços declinados às fls. 213/215. 3 - Intime-se a parte autora para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Diligências necessárias." Adv. do Requerente PLINIO ROBERTO DA SILVA e SUZANA BONAT.

16. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 0003043-41.2010.8.16.0173 - VERA LUCIA BORGONHONI DA SILVA e outro x JOBEL SILVERIO DA SILVA e outro - À parte autora para que comprove nos autos o recolhimento da nova diligência do Sr. Oficial de Justiça Adv. do Exequente JACKSON SEIJI MITSUE.

17. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 0001275-46.2011.8.16.0173 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO - Às fls. 71/72 o impugnante requereu a desistência do feito, com a anuência do impugnado, tendo em vista composição realizada nos autos principais, onde houve a extinção daquele feito. Em razão disso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas pelo impugnante. Ante o pedido de dispensa do prazo recursal, certifique-se o transito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Adv. do Requerente JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, KAROLYNE CRISTINA ALBINO QUADRI MANZANO, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, EDER CORDEIRO AZEVEDO e ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR e Adv. do Requerido MARIA CELESTE SOARES JANEIRO e RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO.

18. REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIO - 0003606-98.2011.8.16.0173 - JOAO FELIPE ARAUJO THOMAZ e outro x SPAIPA S/A - INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - Às partes, para que tomem ciência e procedam de acordo com a decisão de fls. 241/242: "1. Trata-se de ação de reparação de danos materiais, morais e estéticos ajuizada por João Felipe Araujo Thomaz, representado por Jane Xavier de Araujo em face de Spaipa S/A Indústria Brasileira de Bebidas Maringá-PR, todos já qualificados nos autos. Argumentou o autor, em síntese, que: a) em 05 de março de 2011, comprou um fardo de Coca Cola, contendo seis garrafas pet de 2,5 litros, junto à representante comercial da Empresa Ré, denominada Atend Fest; b) retirou 02 (dois) frascos para consumo, sendo que no mesmo dia, por volta das 14h30min, uma dessas garrafas estourou; c) assim, sobraram apenas 05 (cinco) garrafas, sendo que uma delas foi colocada na geladeira para posterior consumo, e as demais foram armazenadas em sua despensa; d) em 08/03/2011, por volta das 18h30min, uma das garrafas estourou e acertou seu filho João Felipe Araujo Thomaz; e) devido ao corte profundo, foi realizada uma microcirurgia no rosto da criança, sendo necessário dar alguns pontos interno e externo na boca, pois houve um corte de aproximadamente 06 cm. Requereu a condenação do requerido ao pagamento de indenização por danos morais, materiais e estéticos. Juntou documentos de fls. A Assistência Judiciária Gratuita foi deferida às fls. 54/55. Citado (fls. 56-v), o requerido contestou (fls. 58/88). Denunciou à lide a ACE Seguradora. No mais, aduziu: b) inexistência de documento indispensável à propositura da ação, qual seja, garrafas restantes; c) a previsão de culpa objetiva do CDC não é absoluta, pois não dispensa o consumidor de provar o fato constitutivo de seu direito; d) as garrafas citadas não saíram da fábrica contendo qualquer tipo de problema; e) ao contatar o serviço de atendimento, a mãe do promovente relatou que seu filho havia "cortado o queixo" por ter caído no chão; f) ausência de danos materiais, diante da ausência de prova da responsabilidade da requerida; g) inexistência de danos morais; h) ausência de danos estéticos, pois não há provas de que a cicatriz permanecerá eternamente no rosto do autor. Requereu a improcedência do pedido. A requerente impugnou a contestação às fls. 159/169. A seguradora contestou às fls. 185/194. Aduziu em síntese: a) ilegitimidade para figurar como denunciada; b) ausência de observância ao princípio do mutualismo; c) inexistência de responsabilidade da denunciante,

pois o relato não se mostra convincente; d) a explosão da garrafa ocorreu devido a movimentos bruscos e altas temperaturas; e) culpa exclusiva da genitora do menor. Requereu a improcedência do pedido. A requerida se manifestou sobre a contestação às fls. 213/224. Passo a sanear o feito. A requerida alegou que não houve a juntada de documento indispensável à propositura da ação, quais sejam as respectivas garrafas defeituosas. Contudo, as garrafas não são documentos essenciais à propositura da demanda, mas tão somente, elemento de prova. Assim, afasto a preliminar. Em relação à alegada ilegitimidade da seguradora, sem razão, uma vez que houve contratação entre a denunciante e denunciada, de modo que manifesta sua legitimidade passiva. Outrossim, quanto ao cabimento ou não da indenização no caso em tela, é questão de mérito, e como tal será apreciada. 2. Fixo os seguintes pontos controvertidos, quanto à matéria fática: Causa da explosão da garrafa; Dano material e valor; Dano moral e valor; Dano estético e valor. 3. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que a requerida já afirmou que não há qualquer proposta pecuniária (fls. 230). 4. Tendo em vista que a requerida formulou pedido de prova pericial, intime-se para que esclareça a área de atuação do perito (engenharia mecânica, industrial, etc). 5. Outrossim, quanto ao pleito de inversão do ônus da prova, remeto às razões de fls. 54/55. Intimem-se. Diligências necessárias." Adv. do Requerente RENE DE ALMEIDA RUSSI e HALANJHONI JUNIO REZENDE, Adv. do Requerido ROMEU SACCANI, JOSE CARLOS VIEIRA, MARCUS E. PERES DA SILVA, PEDRO AUGUSTO VANTROBA e ADEMIR DA SILVA FILHO e Adv. de Terceiro GUILHERME ASSAD DE LARA, MINA ENTLER CIMINI e FERNANDO GOBBO DEGANI.

19. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER ORDINÁRIO - 0008989-57.2011.8.16.0173 - SANDRO AUGUSTO DA SILVA x ESTADO DO PARANA - Ao requerido, para que proceda conforme decisão de fls. 301: "Vistos, etc. Recebo a apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com as cautelas legais e homenagens de estilo. Diligências necessárias. Intimem-se." Adv. do Requerido HAMILTON BONATTO e WESLEI VENDRUSCOLO.

20. INDENIZAÇÃO ORDINÁRIO - 0011081-08.2011.8.16.0173 - LUCIA MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES x IESDE BRASIL S/A e outro - . Relatório. Trata-se de ação de reparação de danos, ajuizada por Lucia Maria da Conceição Rodrigues, em face da Fundação Faculdade Municipal Vizinhança Vale do Iguaçu - Vizivali e IESDE Brasil S/A. A Autora aduziu, em síntese, que: a) participou de Programa de Capacitação para Docência, oferecido pela primeira requerida em parceria com a segunda requerida; b) efetuou pagamento de taxa de matrícula, materiais didáticos e mensalidades no valor total de R\$ 4.298,71; c) colocou grau e recebeu a certidão de conclusão curso emitida em 01/12/2006; d) não consegue obter o diploma; e) o curso somente poderia ser disponibilizado a professores em exercício em educação; f) aplicação do CDC. Requereu a inversão do ônus da prova e, ao final, a condenação dos réus ao pagamento de indenização pelos danos materiais e morais. Juntou os documentos de fls. 24/75. Arrolou testemunha (fls. 80). A assistência judiciária gratuita foi deferida às fls. 78. Contestação apresentadas (fls. 89/116 e 405/424). O réu, Fundação Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - Vizivali (fls. 89/116) aduziu, em preliminar a necessidade de inclusão no pólo passivo o Estado do Paraná como litisconsórcio passivo necessário e a decadência do direito. No mérito aduziu: a) culpa de terceiro, vez que os diplomas não foram expedidos em razão de negativa da UFPR, UEPG, por conta de mudança de entendimento do CEE, no tocante aos destinatários do curso; b) ausência de dano material, vez que será possível a diplomação pela autora; c) culpa do Estado do Paraná; d) inexistência de dano moral. Requereu o acolhimento das preliminares, ou a improcedência dos pedidos. Juntou os documentos de fls. 117/394. A IESDE Brasil contestou (fls.405/424) em preliminar, ilegitimidade passiva. No mérito aduziram: a) CEE é o órgão competente para autorizar o referido programa; b) o curso foi ofertado de acordo com autorização do CEE; c) inexistência de nexo causal; d) culpa de terceiro; e) inexistência de responsabilidade objetiva; f) inexistência de dano material e moral; g) impossibilidade de inversão do ônus da prova. Requereu o acolhimento das preliminares ou no mérito a improcedência da ação. Juntou documentos de fls. 425/605. A autora impugnou as contestações, reiterando os argumentos iniciais (fls.609/625). É o relatório. 2. Fundamentação. O processo está apto a receber julgamento no estado em que se encontra, eis que as matérias de fato e direito se encontram suficientemente demonstradas pelos documentos acostados nestes autos, adequando-se, pois, ao comando do Código de Processo Civil, art. 330 I . Preliminares. A IESDE Brasil alegou ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo desta demanda, argumentando que atuou no presente caso apenas e tão somente como fornecedora de suporte tecnológico de comunicação e material pedagógico do curso (fls. 406, parte final). Ocorre que, pela teoria da asserção as condições da ação devem ser analisadas à luz dos fatos alegados pela parte autora na inicial, assim, se no decorrer da instrução ficar demonstrada a inexistência de rescisão contratual, tal fato poderá implicar na improcedência do pedido, mas não de ilegitimidade passiva. Aduziu a Vizivali a necessidade de litisconsórcio passivo necessário, com o Estado do Paraná. Dispõe o art. 47 do Código de Processo Civil que "há litisconsórcio necessário, quando, por disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir a lide de modo uniforme para todas as partes; caso em que a eficácia da sentença dependerá da citação de todos os litisconsortes no processo". Contudo, no caso dos autos não há qualquer fato que determine a formação do litisconsórcio necessário entre a parte ré e o Estado do Paraná. Com efeito, não há disposição de lei que assim o determine e além do mais, não há porque decidir a lide de modo uniforme para todas as partes (não é caso tampouco de litisconsórcio unitário). De modo que, afasto esta questão preliminar. Quanto à alegada impossibilidade jurídica do pedido, quanto aos danos morais, sem melhor sorte o requerido, vez que o pedido é juridicamente possível (o ordenamento pátrio confere tutela a tal pleito). Sobre a suposta decadência, sem qualquer razão ao requerido, uma vez que não se trata de vício do serviço (artigo 26, II., § 1º Código de Defesa do Consumidor), e sim pretensão

à reparação de danos decorrentes da impossibilidade de registro do diploma. Nesse sentido, Superior Tribunal de Justiça, entendendo pela aplicação do prazo quinzenal, previsto no artigo 27 do Código de Defesa do Consumidor: DIREITO DO CONSUMIDOR. OFERECIMENTO DE CURSO DE MESTRADO. POSTERIOR IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO, PELA CAPES/MEC, DO TÍTULO CONFERIDO PELO CURSO. ALEGAÇÃO DE DECADÊNCIA DO DIREITO DO CONSUMIDOR A PLEITEAR INDENIZAÇÃO. AFASTAMENTO. HIPÓTESE DE INADIMPLEMENTO ABSOLUTO DA OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. A ATRAIR A APLICAÇÃO DO ART. 27 DO CDC. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE COMPETÊNCIA DA CAPES PARA RECONHECIMENTO DO MESTRADO, E DE EXCEÇÃO POR CONTRATO NÃO CUMPRIDO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. - Na esteira de precedentes desta Terceira Turma, as hipóteses de inadimplemento absoluto da obrigação do fornecedor de produtos ou serviços atraem a aplicação do art. 27 do CDC, que fixa prazo prescricional de 5 anos para o exercício da pretensão indenizatória do consumidor. - Ausente o prequestionamento da matéria, não é possível conhecer das alegações de que não é da competência da CAPES reconhecer o mestrado controvertido, ou de que se aplicaria, à hipótese dos autos, a exceção de contrato não cumprido. Recurso especial não conhecido. (REsp 773.994/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/05/2007, DJ 18/06/2007 p. 258). Mérito. Pois bem, a questão posta em juízo há muito vêm sendo debatida pelo Tribunal de Justiça do Paraná. Contudo, conforme entendimento mais recente do Tribunal, não há de se reconhecer a responsabilidade do requerido pela negativa do registro de diploma, vez que, na hipótese, houve fato de terceiro. Isso porque, a requerida obteve autorização e credenciamento, pelo prazo de 2 (dois) anos para ofertar o Programa Especial de Capacitação em Exercício para Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil em parceria com a IESDE, por meio da Portaria nº.93/02 do Conselho Estadual de Educação do Paraná, com a avaliação e verificação necessária, conforme atestou o relatório do Parecer nº.1182/021 do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

À época, tal parecer não fez qualquer restrição aos profissionais que poderiam ser alvo do curso, com livre acesso a todos os profissionais em exercício de atividades docentes. No entanto, posteriormente, houve alteração na interpretação da Deliberação nº. 04/02 pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná, pois o parecer 193/2007 entendeu que somente os professores celetistas e estatutários, com vínculo trabalhista comprovado, estariam aptos a realizar o curso de capacitação e formação. E, ainda, que as Universidades UNICENTRO e UEPG teriam o encargo de realizar o registro dos diplomas dos alunos autorizados pelo Parecer 193/2007 do CEE. Assim, somente o Estado do Paraná, através das Universidades acima referidas, poderia promover o registro dos diplomas. Portanto, claro está que a negativa de registro decorreu de fato alheio à vontade da requerida, posto que a requerida não entregou à autora o diploma registrado e validado em razão da mencionada alteração da interpretação de atos administrativos pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná. E tal situação afastam, por completo, a responsabilidade da requerida, conforme artigo 14, II, § 3º do Código de Defesa do Consumidor. Em consequência, não há que se atribuir responsabilidade civil à requerida por eventuais danos, sejam patrimonial ou extrapatrimonial, causados à autora. Isso porque, ressalto, o curso oferecido pela requerida estava amparado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Deliberação e Pareceres do Conselho Estadual de Educação do Paraná, não contendo, pois, falsidade ou omissão capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza do serviço oferecido (§ 1º, do art. 37, do CDC). O negócio jurídico firmado entre as partes possui existência e validade. O serviço foi devidamente prestado, sendo ministradas as aulas consoante oferta, situação verificada pelo histórico escolar. A entrega do diploma (registrado e validado) somente não ocorreu em razão da restrição aos profissionais aptos ao curso de capacitação e formação, fato posterior ao ingresso no curso. Concluindo, há evidente excludente de responsabilidade da requerida por fato exclusivo de terceiro. Nesse sentido: RECURSO INOMINADO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. PROGRAMA ESPECIAL DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DE PROFESSORES EM NÍVEL SUPERIOR, OFERECIDO PELA FACULDADE VIZIVALI EM PARCERIA COM O IESDE - LEGITIMIDADE PASSIVA DAS RECORRENTES. CONCLUSÃO DO CURSO - AUSÊNCIA DE ENTREGA DO DIPLOMA - ALTERAÇÃO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA PÚBLICO ALVO DO CURSO - PARECER DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - SOMENTE PARA OS PROFISSIONAIS COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO. RESTRIÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DADA APÓS A CONCLUSÃO DO CURSO PELA AUTORA. ROMPIMENTO DO NEXO DE CAUSALIDADE. - EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE - CULPA EXCLUSIVA DE TERCEIRO (grifei) (ART. 14, §3º, II, CDC). AUSÊNCIA DE DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DECISÃO : Diante do exposto, decidem os Juízes Integrantes da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por maioria de votos, negar provimento ao recurso. (TJPR - 1ª Turma Recursal - 20110014615-2 - Foz do Iguaçu - - - J. 19.01.2012). AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO A DISTÂNCIA. DIPLOMA NÃO FORNECIDO POR NEGATIVA DE REGISTRO. OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS DO CEE/PR À ÉPOCA DA MATRÍCULA. PARECER 193/07 POSTERIOR À CONCLUSÃO DO CURSO. AUSÊNCIA DE MÁ FÉ DAS APELADAS. INDENIZAÇÃO IMPROCEDENTE. SENTENÇA MANTIDA. - Inexiste Responsabilidade Civil das apeladas por danos materiais e morais, visto que efetivamente esta cumpriu as regras vigentes na época da matrícula das apelantes, não podendo serem responsabilizadas pela posterior modificação da interpretação dessas regras pelo Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná (grifei). RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO. RELATÓRIO (TJPR - 6ª C.Cível - AC 761349-8 - Foz do Iguaçu - Rel.: Angela Maria Machado Costa - Unânime - J. 17.01.2012). 3. Dispositivo. Posto isso,

julgo improcedente o pedido do autor, resolvendo o mérito, na forma do artigo 269, I do CPC. Condene o autor em custas e honorários, os quais fixo em R\$ 500,00, na forma do artigo 20, § 4º do CPC considerando principalmente a baixa complexidade da causa, que dispensou dilação probatória e valor envolvido na demanda, e o pouco tempo despendido com a demanda. Contudo, deverá ser observado o disposto no artigo 12 da Lei nº 1060/50. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as demais determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Adv. do Requerente EDEVAL BUENO e JAIME LUIZ REMOR e Adv. do Requerido GIOVANI MARCELO RIOS, RODRIGO BIEZUS, EDIVAN JOSE CUNICO, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA e WILLIAMS EIDY YOSHIZUMI.

21. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0001507-24.2012.8.16.0173 - BANCO BRADESCO S/A x OSCAR ISSAMI OBO e outro - Às fls. 41, a requerente pugnou pela extinção da ação, haja vista não ter mais interesse no prosseguimento do feito. Desta feita, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Oficie-se solicitando baixa da restrição, conforme requerido às fls. 41. Custas pelo autor. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e DENIZE HEUKO.

22. AÇÃO ORDINÁRIA - 0001829-44.2012.8.16.0173 - PAULO ROBERTO VILELA GARCIA x JOÃO BATISTA VILELA CARVALHO e outros - Às partes, para que tomem ciência da decisão de fls. 665/666: "1. Paulo Roberto Vilela Garcia ajuizou ação de cobrança de aluguel decorrente de utilização exclusiva de imóvel em condomínio em face de Elisabeth de Carvalho Garcia e outros, todos já qualificados nos autos. Sustenta a parte autora, em síntese, que: a) foi casado pelo regime de comunhão universal de bens com a requerida Elisabeth de Carvalho Garcia, tendo divorciado em agosto de 2011; b) é legítimo proprietário da parte ideal dos imóveis descritos às fls. 03/06; c) em razão do divórcio não tem mais acesso aos imóveis rurais, maquinários, gados e outros bens adquiridos em condomínio; d) notificou os demais condôminos para que se manifestassem acerca do interesse em adquirir sua cota parte dos bens ou pagassem pelo uso do bem; e) não consegue entrar em consenso de forma extrajudicial. Pugnou sem sede de antecipação dos efeitos da tutela, que os réus fossem compelidos a pagar valores mensais para a sua sobrevivência. Por fim, requereu a condenação dos réus ao pagamento no valor de R\$ 14.847,33 (mensal), a título de aluguel pela utilização exclusiva dos bens. Juntou os documentos fls.19/85. Postergada a análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para após a apresentação da contestação (fls. 88). Citados, os réus contestaram (fls. 112/123). Aduziram em preliminar a extinção do processo pela inadequação da via eleita. No mérito, sustentaram que: a) o réu tem livre acesso aos imóveis; b) a administração do condomínio continua pagando todas as despesas do autor; c) o autor adquiriu duas propriedades em Mato Grosso, situação que comprova ter recebido participação dos lucros; d) impossibilidade de pagar mensalmente os valores pretendidos, haja vista que a renda dos imóveis rurais não é mensal, decorrem de venda de boi gordo; e) não se trata de aluguel, mas sim, de participação nos lucros, a qual o autor já vem recebendo. Por fim, requeram a improcedência dos pedidos. O pedido liminar foi indeferido (fls. 633). Impugnação às fls. 645/652. As partes pugnaram pela produção de prova oral (fls. 636 e 646). Decido. Em sede de preliminar os réus pugnaram pela extinção do processo sem resolução do mérito, pela inadequação da via eleita. Afirmam que o procedimento correto seria de Ação de Prestação de Contas e não ação de cobrança. Ocorre que, pela narração dos fatos, percebe-se claramente qual a intenção do autor (compelir os réus a pagar mensalmente o valor de R\$14.847,33, pelo uso exclusivo de imóvel em condomínio). Assim, a via processual eleita é adequada para o deslinde da controversia. Afastada a preliminar, passo a fixar os pontos controvertidos: Impedimento do autor a utilizar os bens em condomínio; A existência de renda mensal e valor do condomínio; 2. Oficie-se conforme requerido (fls. 642/643). 3. Tendo em vista necessidade de prova oral, designo o 26/02/2013, às 13H30min, para a audiência de instrução e julgamento, na qual será tomado o depoimento pessoal das partes, se acaso requerido, bem como das testemunhas já arroladas e aquelas que forem com o 10 (dez) dias de antecedência. Depreque-se a oitiva no caso de testemunhas arroladas fora da comarca, observando-se, porém, a data acima designada para evitar inversão de prova. Intimem-se pessoalmente as partes. Ficam as partes desde já advertidas de que deverão recolher as custas das diligências, sob pena de preclusão da prova, salvo se albergadas pela Assistência Judiciária Gratuita. Diligências necessárias." Adv. do Requerente PAULO CESAR DE SOUSA, ADEMAR ULIANA NETO e AMÁLIA MARINA MARCHIORO e Adv. do Requerido PAULO SERGIO TRENTO.

23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0002762-17.2012.8.16.0173 - HERMINIO MARQUES MOLEIRO x ESTEVAM LUIS DE CARVALHO - À parte Exequente para, no prazo legal, apresentar o cálculo atualizado do débito principal. Adv. do Requerente CATANDUVA SERPA SA.

24. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - 0003238-55.2012.8.16.0173 - LILLIAN ELIAS FERNANDES x ALEXANDRE ANTONIO DE ARRUDA - Às partes para que procedam conforme decisão de fls. 31: "LILIAN ELIAS FERNANDES impugnou o valor atribuído à causa por ALEXANDRE ANTONIO DE ARRUDA, na ação de rescisão contratual de autos nº 4.070/2011. Aduziu, em síntese, que o impugnado atribuiu à causa o valor de R\$105.825,00, sendo que o valor correto seria R \$88.706,85, visto que a construção do imóvel (objeto da lide principal) possui 347,87m² e multiplicada pelo valor cobrado por m² (R\$ 255,00), estaria incorreto o valor atribuído à causa. O impugnado se manifestou (fls.26/28). Aduziu que ao atribuir o valor da causa, considerou o artigo 259, V do CPC. Ainda sustenta que no contrato apresentado nos autos principais, consta valor de R\$105.825,00. Por esta razão, requereu a manutenção do valor atribuído à causa. Decido. Em se tratando de ação de existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão contratual, como no caso em tela, o artigo 259, V do Código de Processo Civil esclarece que o valor da causa é o valor do contrato. Ou seja, o valor da causa em ação de referente a contrato

deve corresponder ao valor do próprio contrato, ainda que as partes discutam o recebimento de cláusula penal, vício de consentimento ou outra questão semelhante. E no contrato objeto da ação de rescisão em apenso, consta expressamente o valor de R\$105.825,00, sendo referido contrato assinado pelo Impugnante (contrato bilateral). Assim, manifesta a improcedência da impugnação, já que acertado o valor atribuído à causa pelo autor, ora impugnado. Diante do exposto, rejeito a impugnação ao valor da causa. Custas acrescidas pelo impugnante. Sem honorários, vez que se trata de mero incidente. Nesse sentido: AGRAVO - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DESCABIMENTO - INTELIGÊNCIA DO ART. 20, §§1º E 2º, DO CPC. Não há condenação em honorários advocatícios em incidente processual de impugnação ao valor da causa. (TAMG - AI 0342.549-8 - Alpinópolis - 3ª C.Cív. - Rel. Juiz Edilson Fernandes - J. 5.9.2001). AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - VALOR DA CAUSA - "Em ação de indenização por dano moral, o valor da causa não encontra parâmetros no elenco do art. 259, do CPC, mas, sim, no disposto no art. 258 do mesmo estatuto". Agravo de instrumento. Indenização por danos materiais e morais. Honorários advocatícios. Condenação em incidente à impugnação ao valor da causa. Em sede de honorários advocatícios, "o débito... Só pode surgir em face de uma determinada causa, e não de simples incidentes que surjam no curso do processo (...). (TJMA - AI 8.397/2002 - (41.925/2002) - 4ª C.Cív. - Rel. Des. Milson de Souza Coutinho - J. 5.11.2002). Intimem-se. Oportunamente, traslade-se cópia aos autos em apenso, e arquivem-se. " Adv. do Requerente LILIAN ELIAS FERNANDES e Adv. do Requerido JOSIANE LUCIA BEZERRA BENEGOSI.

25. REVISIONAL DE CONTRATO ORDINÁRIO - 0003596-20.2012.8.16.0173 - JOSUE VAZ DA COSTA x BANCO BRADESCO S/A - As partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, bem como, para que digam quanto ao interesse em audiência de conciliação. Adv. do Requerente RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO e Adv. do Requerido ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.

26. EXECUÇÃO FISCAL - 1557/2008 - MUNICIPIO DE UMUARAMA x MARINEUSA RODRIGUES - Vistos, etc. Considerando os termos da petição de fls. 176/195, que noticia ter havido a satisfação do débito, julgo extinta a presente execução fiscal, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Ante o pedido de dispensa do prazo recursal, certifique a serventia o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, procedam-se às baixas de eventuais constrições judiciais. Assim, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Diligências necessárias. P.R.I. Advs. do Exequente CAROLINE SCHMITT FREITAS, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, MARCELO GOMES DO VALE, ROBERTO DIAS ZOCCAL e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO.

27. CARTA PRECATÓRIA - 0003729-62.2012.8.16.0173 - Oriundo da Comarca de IPORÁ - PR - VARA CÍVEL - ITAU UNIBANCO S/A x POSTO PARANÁ DE IPORÁ LTDA - A parte autora para que complemente o valor da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no importe de R\$ 332,35, tendo em vista que se trata de busca e apreensão Advs. do Requerente BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

Umuarama, 19 de novembro de 2012.
Fernanda Maria Zarelli
Diretora de Secretaria

WENCESLAU BRAZ

JUÍZO ÚNICO

**COMARCA DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANÁ
FABRICIO VOLTARE - JUIZ DE DIREITO
MIGUEL VISBISKI - ESCRIVÃO DO CÍVEL E ANEXOS**

Adicionar um(a) Numeração/RELAÇÃO Nº 75/2012 - CÍVEL

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANE HAKIM PACHECO 0025 001932/2011
ALEX FREZZATO 0035 001124/2012
0038 001445/2012
ANA CLAUDIA CERICATTO 0007 000393/2004
ANTONIO MARTINS CORREIA J 0004 000149/2003
ANTONIO NUNES NETO 0007 000393/2004
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0019 001024/2011
0020 001025/2011
0023 001042/2011
0028 000462/2012
0029 000464/2012
0030 000465/2012

0031 000467/2012
0032 000468/2012
0033 000470/2012
CARLOS JOSÉ DE BERTOLIS T 0007 000393/2004
CARLOS MORAES DE JESUS 0015 000204/2011
CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO 0001 000194/1995
0002 000023/1999
0010 000323/2009
0015 000204/2011
0024 001506/2011
0034 000647/2012
0042 000046/2008
CRISTIANE FERRAZ DOS SANT 0006 000327/2004
EDUARDO COSTA BERTHOLDO 0013 000573/2010
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0040 001483/2012
ELTON CESAR NAVARRETE DE 0036 001154/2012
ENEIDA WIRGUES 0041 001723/2012
FLAVIO SANTANNA VALGAS 0009 000220/2009
HELDER GONCALVES DIAS ROD 0038 001445/2012
HERICK PAVIN 0009 000220/2009
LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS 0003 000502/2002
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0027 000171/2012
LUCIANE CRISTINA DROPA 0005 000304/2004
LUCIANE REGINA NOGUEIRA A 0015 000204/2011
0034 000647/2012
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0014 001773/2010
LUIZ PEREIRA DA SILVA 0022 001039/2011
MARCELO VANZELLI 0037 001196/2012
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0040 001483/2012
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0019 001024/2011
0020 001025/2011
0023 001042/2011
0028 000462/2012
0029 000464/2012
0030 000465/2012
0031 000467/2012
0032 000468/2012
0033 000470/2012
MARCOS AURELIO LIOGI 0021 001029/2011
MARCOS JOSE MESQUITA 0014 001773/2010
MARCOS ROBERTO HASSE 0025 001932/2011
MARCUS AURELIO LIOGI 0017 001020/2011
0018 001022/2011
0022 001039/2011
MARIA JOSE DE SOUZA 0008 000270/2006
MARLI TEREZINHA PEREIRA 0003 000502/2002
MAURICIO BARBOSA DOS SANT 0012 000553/2010
0026 002359/2011
MAURICIO DOMINGOS CALIXTO 0007 000393/2004
NATALIO ERONY BERTAPPELLI 0039 001451/2012
NELSON PASCHOALOTTO 0043 001016/2012
PATRICIA APARECIDA MARCEL 0027 000171/2012
RENATA GIOVANA FERRARI 0016 001019/2011
0019 001024/2011
0020 001025/2011
0023 001042/2011
RICARDO DOS SANTOS LOBO 0011 000766/2009
RICARDO DOS SANTOS LOBO 0026 002359/2011
RODRIGO EMILIANO FERREIRA 0007 000393/2004
VINICIUS BONDARENKO PERE 0016 001019/2011
0019 001024/2011
0020 001025/2011
0023 001042/2011

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-194/1995-ORLANDO DIAS DA SILVA x Jafa COM DE ALIMENTOS LTDA- Ao autor para responder a exceção de pré-executividade. 10 dias.-Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-
2. CAUTELAR-23/1999-NELSON GOMI x ANIBAL AUGUSTO QUINTÃO- Ao advogado exequente para apagamento das custas do oficial de justiça no valor de R \$66,47. 05 dias.-Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-
3. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-502/2002-MESSIAS DE SOUZA x MUNICIPIO DE SANTANA DO ITARARE- Julgado procedente a impugnação. Atribuído o valor a causa versada nos autos 478/2002 o valor de R\$365.404,30. Às custas da presente compõe as custas da ação principal, devendo seguir as regras da distribuição do ônus da sucumbência ao final. 15 dias.-Advs. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS e MARLI TEREZINHA PEREIRA-
4. EMBARGOS A EXECUCAO-149/2003-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/ A x ANTONIO MARTINS CORREIA JUNIOR-Ao requerido para pagamento das custas do oficial de justiça no valor de R\$189,34. 05 dias. -Adv. ANTONIO MARTINS CORREIA JUNIOR-
5. INVENTARIO-304/2004-MARLY DROPA PUDEULKO x MICHALINA DROPA e outros- Deferida a vista dos autos pelo prazo de 10 dias.-Adv. LUCIANE CRISTINA DROPA-.

6. USUCAPIAO-327/2004-JOSÉ MARIA DA SILVA e outros x JUÍZO DE DIREITO DESTA COMARCA- Ao autor para pagamento das despesas postais no valor de R \$19,90. 05 dias.-Adv. CRISTIANE FERRAZ DOS SANTOS-.

7. MONITORIA-393/2004-DIPLAVEL DISTRIBUIDORA PLATINENSE DE VEICULOS LTDA x MARINO PASCHOAL DA SILVA e outro- Determinado o arquivamento do feito. 05 dias.-Adv. CARLOS JOSÉ DE BERTOLIS TUDISCO, MAURICIO DOMINGOS CALIXTO, RODRIGO EMILIANO FERREIRA, ANTONIO NUNES NETO e ANA CLAUDIA CERICATTO-.

8. ORD CONHECIMENTO CONDENATORIA-270/2006-UBIRAJARA KOPROSKI LOUREIRO e outro x PARANA PREVIDENCIA (INSTITUTO DE PREV. DO ESTADO) e outro- Ao autor para alegações finais. 10 dias.-Adv. MARIA JOSE DE SOUZA-.

9. BUSCA E APREENSAO-220/2009-BV FINANCEIRA S/A - CFI x JULIANE MARTINS DE SOUZA- Manifestem-se a parte contrária a respeito da substituição do pólo ativo da presente ação. Junte o cessionário documento comprobatório da sessão de crédito. Prazo comum 10 dias.-Adv. FLAVIO SANTANNA VALGAS e HERICK PAVIN-.

10. EXECUCAO DE TITULO-323/2009-BANCO DO BRASIL S/A x LEILA APARECIDA DOS SANTOS SILVA- Ao exequente sobre proposta de pagamento de fls. 80. 05 dias.-Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-.

11. EXECUCAO DE TITULO-766/2009-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL - SICREDI x ANTONIO ALBERGONI ME- Ao autor para pagamento das custas do oficial de justiça no valor de R\$825,42. 05 dias.-Adv. RICARDO DOS SANTOS LOBO-.

12. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000553-37.2010.8.16.0176-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL - SICREDI x ANTONIO ALBERGONI- Indeferido o pedido de nova avaliação de fls. 93. 05 dias.-Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-.

13. ORDINARIA-0000573-28.2010.8.16.0176-JOSE BEZERRA DO NASCIMENTO NETO x ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITOIAIS NAO PADRONIZADOS- Ao requeridos para pagamento das custas no valor de R\$ 539,68 e distribuidor no valor de R\$40,32. 05 dias.-Adv. EDUARDO COSTA BERTHOLD-.

14. ORDINARIA DECLARATORIA-0001773-70.2010.8.16.0176-DIRCE MARIA MARTINS x BANCO ITAU S/A- Às partes sobre informação do senhor perito fls. 137/138 e informarem se insistem na prova pericial. 05 dias.-Adv. MARCOS JOSE MESQUITA e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

15. SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-0000204-97.2011.8.16.0176-VALDECI IWAO UTIMULA x JOSE WOLMIR CALOTA e outro- Decretada a revelia dos réus. Não houve cumprimento pela parte ré da determinação do item 2 fls. 58 devidamente intimada no ato e seu suposto procurador fls. 82. À parte ré para a retirada da contestação fls. 61/70 e petição fls. 96/98. 05 dias.-Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO, LUCIANE REGINA NOGUEIRA ANDRAUS e CARLOS MORAES DE JESUS-.

16. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001019-94.2011.8.16.0176-MARCOS AURELIO CORREA BABOSA x BANCO BANESTADO S/A e outro- Aplicada à pena de deserção. Não recebido o recurso de apelação. 05 dias.-Adv. VINICIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA e RENATA GIOVANA FERRARI-.

17. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001020-79.2011.8.16.0176-DALADIER DE ALMEIDA x BANCO BANESTADO S/A e outro- Ao recorrido para contrarrazões. 15 dias.-Adv. MARCUS AURELIO LIOGI-.

18. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001022-49.2011.8.16.0176-DANIEL BUENO DE CRISTO x BANCO BANESTADO S/A e outro- Ao autor para contrarrazões. 15 dias.-Adv. MARCUS AURELIO LIOGI-.

19. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001024-19.2011.8.16.0176-LEIDE BENEDITA MACUR x BANCO BANESTADO S/A e outro- Não recebida à apelação de fls. 53/58 exclusivamente ao valor de honorários advocatícios fixados na sentença. Aplicada à pena de deserção. Recebida a apelação de fls. 61/70, no seu efeito devolutivo e suspensivo. Ao recorrido para contrarrazões. 15 dias.-Adv. VINICIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA, RENATA GIOVANA FERRARI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

20. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001025-04.2011.8.16.0176-LEONIL APARECIDO RODRIGUES x BANCO BANESTADO S/A e outro- Não recebida à apelação de fls. 53/58 exclusivamente ao valor de honorários advocatícios fixados na sentença. Aplicada à pena de deserção. Recebida a apelação de fls. 61/70, no seu efeito devolutivo e suspensivo. Ao recorrido para contrarrazões. 15 dias.-Adv. VINICIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA, RENATA GIOVANA FERRARI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

21. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001029-41.2011.8.16.0176-MATEUS DE GOUVEIA x BANCO BANESTADO S/A- Ao autor sobre cumprimento da sentença pelo banco réu. Nada sendo requerido em 30 dias o feito será arquivado.-Adv. MARCOS AURELIO LIOGI-.

22. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001039-85.2011.8.16.0176-JUAREZ BORGES DE TOLEDO x BANCO BANESTADO S/A e outro- Ao autor para contrarrazões. 15 dias.-Adv. MARCUS AURELIO LIOGI e LUIZ PEREIRA DA SILVA-.

23. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001042-40.2011.8.16.0176-LUIZ BENEDITO DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A e outro- Não recebida à apelação de fls. 53/57 exclusivamente ao valor de honorários advocatícios fixados na sentença. Aplicada à pena de deserção. Recebida a apelação de fls. 60/69, no seu efeito devolutivo e suspensivo. Ao recorrido para contrarrazões. 15 dias.-Adv. VINICIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA, RENATA GIOVANA FERRARI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

24. USUCAPIAO-0001506-64.2011.8.16.0176-APROCEER-ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE CEREAIS DE x JUÍZO DE DIREITO DESTA COMARCA- Ao

autor para pagamento das custas no valor de R\$38,80. 05 dias.-Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-.

25. ORDINARIA DECLARATORIA-0001932-76.2011.8.16.0176-NATALBRAZ LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- Decretada a revelia do réu. Ao requerido para receber a contestação de fls. 298/395. 05 dias.-Adv. MARCOS ROBERTO HASSE e ADRIANE HAKIM PACHECO-.

26. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002359-73.2011.8.16.0176-ANTONIO ALBERGONI x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL - SICREDI- A sentença de mérito de fls. 157/162 transitou em julgado em 15/10/2008. Às partes para requererem o que de direito, sendo que na falta de manifestação os autos serão arquivados. 05 dias.-Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS e RICARDO DOS SANTOS LOBO-.

27. ORDINARIA DECLARATORIA-0000171-73.2012.8.16.0176-COMERCIAL DE CEREAIS AVENIDA x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO- Mantida a decisão agravada. 05 dias.-Adv. PATRICIA APARECIDA MARCELI IZIDORO e LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS-.

28. IMPUGNACAO JUSTICA GRATUITA-0000462-73.2012.8.16.0176-ITAU UNIBANCO S/A x JUAREZ BORGES DE TOLEDO- Não recebido o recurso de apelação. 05 dias.-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

29. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0000464-43.2012.8.16.0176-ITAU UNIBANCO S/A x LEONIL APARECIDO RODRIGUES- Não recebido o recurso de apelação. 05 dias.-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

30. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0000465-28.2012.8.16.0176-ITAU UNIBANCO S/A x LEIDE BENEDITA MACUR- Não recebida à apelação. 05 dias.-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

31. IMPUGNACAO JUSTICA GRATUITA-0000467-95.2012.8.16.0176-ITAU UNIBANCO S/A x DANIEL BUENO DE CRISTO- Não recebida à apelação. 05 dias.-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

32. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0000468-80.2012.8.16.0176-ITAU UNIBANCO S/A x DALADIER DE ALMEIDA- Não recebida à apelação. 05 dias.-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

33. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0000470-50.2012.8.16.0176-ITAU UNIBANCO S/A x LUIZ BENEDITO DA SILVA- Não recebida à apelação. 05 dias.-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

34. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0000647-14.2012.8.16.0176-AGNALDO ZAVALSKI PADILHA x CARLOS ALBERTO MORAES- Ao autor sobre certidão de fls. 301/V. 05 dias.-Adv. LUCIANE REGINA NOGUEIRA ANDRAUS e CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-.

35. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0001124-37.2012.8.16.0176-OLIVEIRA DA SILVA e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ao autor sobre contestação apresentada. 10 dias.-Adv. ALEX FREZZATO-.

36. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0001154-72.2012.8.16.0176-VANI THEODORO DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ao autor sobre contestação apresentada. 10 dias.-Adv. ELTON CESAR NAVARRETE DE AZEVEDO-.

37. INVENTARIO-0001196-24.2012.8.16.0176-ANA MARIA LEITE BATISTA x JOSE VITOR BATISTA- Ao autor para pagamento das custas de retificação no cartório do distribuidor. Nomeado inventariante a requerente, prestar compromisso em 05 dias e primeiras declarações em 20 dias.-Adv. MARCELO VANZELLI-.

38. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0001445-72.2012.8.16.0176-NAZARE PINTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ao autor sobre contestação apresentada. 10 dias.-Adv. ALEX FREZZATO e HELDER GONCALVES DIAS RODRIGUES-.

39. USUCAPIAO-0001451-79.2012.8.16.0176-AMAURI FAUSTINONI x JUÍZO DE DIREITO DESTA COMARCA- Ao autor para emendar a inicial. 10 dias.-Adv. NATALIO ERYON BERTAPELLI-.

40. BUSCA E APREENSAO-0001483-84.2012.8.16.0176-CREDIFIBRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LUCIANO DE SOUZA ALVES- Ao autor para pagamento das custas do oficial de justiça no valor de R\$398,82. 05 dias.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

41. BUSCA E APREENSAO-0001723-73.2012.8.16.0176-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x ELIELTON DO PRADO- Ao autor para pagamento das custas do oficial de justiça no valor de R\$398,82. 05 dias.-Adv. ENEIDA WIRGUES-.

42. EXECUCAO FISCAL-46/2008-MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ-PR x WILMA MARIA DA SILVEIRA- Ao exequente sobre certidão de fls. 09. 05 dias.-Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-.

43. REINTEGRACAO POSSE-0001016-08.2012.8.16.0176-Oriundo da Comarca de JUÍZO DE DIREITO DE SOROCABA - SP-SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x PAULO CERSE DOS SANTOS- Ao autor para complementação das custas no valor de R\$177,32. 05 dias.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

19/11/2012

Crime

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Almirante Tamandaré 1ª Vara Criminal - Relação de 14/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Altair Buratto OAB PR055033	002	2007.0001463-5
Andreia Tenorio de Melo Garcia OAB PR045175	001	2012.0000778-6

- 001** 2012.0000778-6 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Andreia Tenorio de Melo Garcia OAB PR045175
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "JULGO IMPROCEDENTE a denúncia e, via de consequência, ABSOLVO o réu ANTONIO RODRIGO GONÇALVES PAULINO, já qualificado, o que faço com fundamento no art. 386, inc. VII, do CPP. Expeça-se alvará de soltura, salvo se por outro motivo estiver preso, oportunidade em que deverá ser intimado para comparecer em Cartório, no dia 19.11.2012, das 12:00 horas às 18:00 horas, para tomar ciência da sentença. P.R.I."
Magistrado: Ines Marchalek Zarpelon
- 002** 2007.0001463-5 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Altair Buratto OAB PR055033
Réu: Joel Gonçalves de Lara
Objeto: Ante a certidão de fls. 164, para proceder a defesa do réu JOEL GONÇALVES DE LARA, ante sua inércia, nomeio o Dr. Altair Buratto, sob a fé de seu grau. Int.

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Almirante Tamandaré 2ª Vara Criminal - Relação de 19/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Andreia Tenorio de Melo Garcia OAB PR045175	002	2009.0000168-5
	003	2012.0000910-0
Edgard Alves da Rocha Junior OAB PR038659	005	2006.0000352-6
Edson Adir da Cruz OAB PR018641	007	2009.0000836-1
Euclides R. Facchi OAB PR019189	008	2007.0001770-7
	009	2007.0001770-7
Joao Marcos Guimaraes Pujak OAB PR061430	001	2012.0001288-7
Luiz Antonio Serenato OAB PR016319	006	2008.0000250-7
Marcos Henrique Pascoalini Basílio OAB PR038542	010	2009.0000054-9
	011	2009.0000054-9
Thiago Augustinhak de Andrade OAB PR063691	004	2011.0000374-6

- 001** 2012.0001288-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / MATINHOS / PR
Autos de origem: 201200001346
Réu/Indiciado: Alaiades de Freitas
Advogado: Joao Marcos Guimaraes Pujak OAB PR061430
Réu: Fernando da Rocha Garbari

Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:20 do dia 09/01/2013

- 002** 2009.0000168-5 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Andreia Tenorio de Melo Garcia OAB PR045175
Réu: Wilson Faustino de Jesus
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:05 do dia 06/02/2013
- 003** 2012.0000910-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Andreia Tenorio de Melo Garcia OAB PR045175
Réu: Adilson Luis de Lima
Réu: Daniele Cordeiro dos Santos Vaz
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:45 do dia 16/01/2013
- 004** 2011.0000374-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Thiago Augustinhak de Andrade OAB PR063691
Réu: Robson dos Santos de Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:40 do dia 07/02/2013
- 005** 2006.0000352-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edgard Alves da Rocha Junior OAB PR038659
Réu: Aguinaldo de Andrade
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:05 do dia 17/01/2013
- 006** 2008.0000250-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Antonio Serenato OAB PR016319
Réu: Edson de Lima
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:05 do dia 07/02/2013
- 007** 2009.0000836-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edson Adir da Cruz OAB PR018641
Réu: Arildo Machado
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 27/11/2012
- 008** 2007.0001770-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Euclides R. Facchi OAB PR019189
Réu: Valtair Gonçalves da Silva
Objeto: Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 27 de novembro de 2012, às 13h30min.
- 009** 2007.0001770-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Euclides R. Facchi OAB PR019189
Réu: Valtair Gonçalves da Silva
Objeto: Intime-se a Defesa para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente a qualificação e o endereço da testemunha Leandro, sob pena de preclusão.
- 010** 2009.0000054-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcos Henrique Pascoalini Basílio OAB PR038542
Réu: Clarismeri de Jesus Latima
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CURITIBA/PR
Finalidade: Intimação das Testemunhas de Defesa
Testemunha de Defesa: Edson Luiz Rudenik
Testemunha de Defesa: Joaão Santos Zelaivega
Prazo: 10 dias
- 011** 2009.0000054-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcos Henrique Pascoalini Basílio OAB PR038542
Réu: Clarismeri de Jesus Latima
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: ARAUCÁRIA/PR
Finalidade: Intimação do Réu Para Audiência
Réu: Clarismeri de Jesus Latima
Prazo: 10 dias

ANDIRÁ

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Andirá Vara Criminal - Relação de 19/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Edson Roberto Stefanuto OAB PR017265	004	2007.0000005-7
Nadia Guaita Calixto OAB PR051506	001	2012.0000421-3
	003	2011.0000816-0
Odair Batista de Oliveira Junior OAB PR047874	002	2012.0000421-3

- 001** 2012.0000421-3 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Nadia Guaita Calixto OAB PR051506
Réu: Danilo dos Reis Francisco
Réu: Danilo dos Reis Francisco
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na denúncia para CONDENAR o denunciado DANILDO DOS REIS FRANCISCO nas sanções do artigo 33, "caput" da Lei nº 11.343/2006 (2º fato), ABSOLVENDO-O das sanções do artigo 35, "caput" da Lei nº 11.343/2006 (1º fato)."

- Penas
Privativa de liberdade: 1 ano e 8 meses em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 106
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Vanessa de Biassio Mazzutti
- 002** 2012.0000421-3 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Odair Batista de Oliveira Junior OAB PR047874
Réu: Maicon Aparecido Albonetti
Réu: Maicon Aparecido Albonetti
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na denúncia para:
ABSOLVER o denunciado MAICON APARECIDO ALBONETTI das imputações que lhe foi atribuída naquela peça acusatória, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do CPP."
Magistrado: Vanessa de Biassio Mazzutti
- 003** 2011.0000816-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Nadia Guaita Calixto OAB PR051506
Réu: José Wagner dos Santos Lima
Objeto: Fica a defesa intimada a apresentar alegações finais por memoriais, no prazo de 5 (cinco) dias.
- 004** 2007.0000005-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edson Roberto Stefanuto OAB PR017265
Réu: Rafael Zanon Infeldi
Objeto: Fica a defesa intimada a apresentar alegações finais por memoriais, no prazo de 5 (cinco) dias.

ANTONINA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Antonina Vara Criminal - Relação de 19/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ali Ahmad El Laden OAB PR054452	002	2010.0000036-2
José Carlos Portella Junior OAB PR034790	008	2011.0000227-8
	009	2011.0000227-8
Manoel Estevam de Camargo Neto OAB PR008342	003	2008.0000090-3
	006	2008.0000170-5
Marcos Antonio da Silva OAB PR045468	005	2012.0000424-8
Maynard Moreira OAB PR034410	007	2012.0000438-8
Paula Fernandes de Macêdo Furtado OAB PR061682	010	2011.0000031-3
	011	2011.0000031-3
	012	2011.0000031-3
	013	2011.0000031-3
	014	2011.0000031-3
Rafael Bouza Carracedo OAB PR041149	001	2012.0000317-9
Roberto Brzezinski Neto OAB PR025777	004	2004.0000014-0

- 001** 2012.0000317-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Rafael Bouza Carracedo OAB PR041149
Réu: Carlos Eduardo Souza
Réu: Jossiano Cardozo Martins
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 03/12/2012
- 002** 2010.0000036-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ali Ahmad El Laden OAB PR054452
Réu: Graciele Aparecida Costa Galdino
Objeto: Despacho em 13/11/2012: Indefero a justificativa, ou melhor, não acolho a justificativa apresentada pela ré Graciele, primeiro porque não a fez no momento oportuno, segundo porque ocorreu a preclusão, conforme apontado pelo Ministério Público. Intime-se, para apresentação de resposta à acusação no prazo legal...
- 003** 2008.0000090-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Manoel Estevam de Camargo Neto OAB PR008342
Réu: Luiz Felipe Dias de Lima
Objeto: Expedida Carta Precatória Juízo deprecado: CURITIBA/PR
Finalidade: Intimação do Réu
Réu: Luiz Felipe Dias de Lima
Prazo: 60 dias
- 004** 2004.0000014-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Roberto Brzezinski Neto OAB PR025777
Réu: Jair Henrique dos Santos
Objeto: À Defesa para que apresente as Alegações Finais no prazo legal.
- 005** 2012.0000424-8 Carta Precatória

- Juízo deprecado: 4ª Vara Criminal / CURITIBA / PR
Autos de origem: 201100297294
Advogado: Marcos Antonio da Silva OAB PR045468
Réu: Guilherme Junior Lopes de Moraes
Réu: Lucas Phelipe Bandeira
Réu: Sergio Luiz Gaspar Junior
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 12:45 do dia 12/03/2013
- 006** 2008.0000170-5 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Manoel Estevam de Camargo Neto OAB PR008342
Réu: Arnaldo Alves
Réu: Berazildo Alves
Objeto: Para que apresente as alegações finais no prazo legal.
- 007** 2012.0000438-8 Petição
Réu/Indiciado: Anderson José Carvalho
Advogado: Maynard Moreira OAB PR034410
Objeto: Ex-positis, presentes os requisitos autorizados do art. 321 do CPP, bem como, por se manterem inalteradas as condições que ensejaram o decreto de segregação provisória, mantenho a prisão preventiva de ANDERSON JOSÉ CARVALHO.
- 008** 2011.0000227-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: José Carlos Portella Junior OAB PR034790
Réu: Cleverson Freire Alves
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CURITIBA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Réu: Cleverson Freire Alves
Testemunha de Acusação: Mauro Moura Junior
Prazo: 30 dias
- 009** 2011.0000227-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: José Carlos Portella Junior OAB PR034790
Réu: Cleverson Freire Alves
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:15 do dia 18/04/2013
- 010** 2011.0000031-3 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Paula Fernandes de Macêdo Furtado OAB PR061682
Réu: Argemiro Junior Mathias da Costa
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CURITIBA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Réu: Argemiro Junior Mathias da Costa
Testemunha de Defesa: Dhiego Martins Rodrigues
Testemunha de Defesa: Helio Fabiano de Matos Gonçalves
Testemunha de Defesa: Josiana Carla da Silva
Testemunha de Defesa: Juliana Carolina Halama
Testemunha de Defesa: Sandra Aparecida Martins
Prazo: 30 dias
- 011** 2011.0000031-3 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Paula Fernandes de Macêdo Furtado OAB PR061682
Réu: Argemiro Junior Mathias da Costa
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CAMPINA GRANDE DO SUL/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Réu: Argemiro Junior Mathias da Costa
Testemunha de Acusação: Claudinei Dias Chaves
Testemunha de Acusação: Paulo Sergio Gonçalves
Prazo: 30 dias
- 012** 2011.0000031-3 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Paula Fernandes de Macêdo Furtado OAB PR061682
Réu: Argemiro Junior Mathias da Costa
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CURITIBA/PR
Finalidade: Intimação do Réu Para Audiência
Réu: Argemiro Junior Mathias da Costa
Prazo: 30 dias
- 013** 2011.0000031-3 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Paula Fernandes de Macêdo Furtado OAB PR061682
Réu: Argemiro Junior Mathias da Costa
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CURITIBA/PR
Finalidade: Intimação Testemunha Audiência
Réu: Argemiro Junior Mathias da Costa
Prazo: 60 dias
- 014** 2011.0000031-3 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Paula Fernandes de Macêdo Furtado OAB PR061682
Réu: Argemiro Junior Mathias da Costa
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 12:30 do dia 18/04/2013

APUCARANA

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Apucarana 2ª Vara Criminal - Relação de 19/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO
ADVOGADO

ORDEM

PROCESSO

Edina Maria de Rezende OAB PR045845	003	2012.0000771-9
José Rizzo de Andrade OAB PR019522	004	2008.0000636-7
Luiz Francisco Ferreira OAB PR013328	002	2012.0001201-1
Marileia R. Mungo dos Santos OAB PR029538	001	2011.0000922-1

- 001** 2011.0000922-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marileia R. Mungo dos Santos OAB PR029538
Réu: Flavio Camilo de Carvalho
Objeto: Fica a defensora intimada a apresentar as alegações finais no prazo legal.
- 002** 2012.0001201-1 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Luiz Francisco Ferreira OAB PR013328
Réu: Joel Lourenço dos Santos
Objeto: Fica o defensor intimado a apresentar as alegações finais no prazo legal.
- 003** 2012.0000771-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edina Maria de Rezende OAB PR045845
Réu: Cleber de Lima
Objeto: Fica a defensora intimada a apresentar as alegações finais no prazo legal.
- 004** 2008.0000636-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: José Rizzo de Andrade OAB PR019522
Réu: Antonio Carlos Puga
Objeto: Julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu, ante o reconhecimento da prescrição em sua forma antecipada.

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Apucarana 1ª Vara Criminal - Relação de 19/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Luiz Francisco Ferreira OAB PR013328	001	2012.0001357-3

- 001** 2012.0001357-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Francisco Ferreira OAB PR013328
Réu: Marcelo Carlos da Silva
Objeto: FICA INTIMADO que por este Juízo foi designada audiência de "Instrução e Julgamento" dia 23 de novembro de 2012 às 14:30 horas, inclusive para recolher as custas da diligência do Senhor Oficial de Justiça.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Apucarana 1ª Vara Criminal - Relação de 14/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Valdir Judai OAB PR015291	001	2012.0000076-5

- 001** 2012.0000076-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Valdir Judai OAB PR015291
Réu: Anivaldo Alves Schimidt
Objeto: Fica Vossa Senhoria INTIMADA a apresentar as razões de apelação no prazo de 08 (oito) dias.

ARAPONGAS

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Arapongas Vara Criminal - Relação de 14/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriana Galdino Santana OAB PR046013	001	2012.0001261-5
Andréa Pereira Rosa da Silva OAB PR044151	008	2012.0001753-6
Célio César Fernandes OAB PR055295	001	2012.0001261-5
	010	2012.0001291-7
Edvaldo Barboza da Fonseca OAB PR022352	009	2012.0001754-4
	017	2012.0000955-0
Gabriel Murinelli Francisco OAB PR060926	017	2012.0000955-0
Isaltino de Paula Gonçalves Júnior OAB PR049582	004	2012.0000875-8
Itamar Wilson de Brito Moraes OAB PR036086	016	2010.0000398-1
Jeferson Luiz Matias OAB PR036379	015	2004.0000023-0
João Batista Cardoso OAB PR010896	006	2011.0001631-7
Juliana Apyrgio Bertonecelo OAB PR037999	011	2007.0001491-0
	012	2007.0001491-0
Leandro de Faveri OAB PR030407	002	2012.0000716-6
Luiz Alberto Yokomizo OAB PR016384	013	2007.0001397-3
Luiz Francisco Ferreira OAB PR013328	018	2003.0000190-0
Marcos Wengerkiewicz OAB PR024555	005	2012.0001004-3
Nadia Guaita Calixto OAB PR051506	003	2012.0000870-7
Oswaldir da Silva OAB PR056305	007	2012.0001306-9
Sebastião Ferreira do Prado OAB PR016387	014	2004.0000023-0

- 001** 2012.0001261-5 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Adriana Galdino Santana OAB PR046013
Advogado: Célio César Fernandes OAB PR055295
Réu: Alexandre de Paula Gouveia
Réu: Wellington Batista da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:31 do dia 30/11/2012
- 002** 2012.0000716-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / TERRA BOA / PR
Autos de origem: 20110000227
Advogado: Leandro de Faveri OAB PR030407
Réu: Adriano Rodrigues Moreira
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 15:45 do dia 19/06/2013
- 003** 2012.0000870-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / ANDIRÁ / PR
Autos de origem: 201000002543
Advogado: Nadia Guaita Calixto OAB PR051506
Réu: Sergio de Oliveira Silva
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:00 do dia 03/07/2013
- 004** 2012.0000875-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: 4ª Vara Criminal / LONDRINA / PR
Autos de origem: 201000080463
Advogado: Isaltino de Paula Gonçalves Júnior OAB PR049582
Réu: Natanael Alexandre de Campos
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:15 do dia 19/06/2013
- 005** 2012.0001004-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara de Delitos de Trânsito / CURITIBA / PR
Autos de origem: 200700082646
Advogado: Marcos Wengerkiewicz OAB PR024555
Réu: Leon Micleslau Portella
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:00 do dia 19/06/2013
- 006** 2011.0001631-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / APUCARANA / PR
Autos de origem: 200600015915
Advogado: João Batista Cardoso OAB PR010896
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:30 do dia 24/07/2013
- 007** 2012.0001306-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Oswaldir da Silva OAB PR056305
Réu: Tiago Silvestre de Oliveira
Objeto: "{...} nomeio o Dr. Oswaldir da Silva como Defensor do réu, devendo o mesmo ser intimado acerca da aceitação do encargo(...)"
- 008** 2012.0001753-6 Petição
Advogado: Andréa Pereira Rosa da Silva OAB PR044151
Requerente: Telmo da Silva Augusto
Objeto: "{...} INDEFIRO o pedido de revogação de prisão preventiva requerido por Telmo da Silva Augusto, já qualificado, para fins de garantir a ordem pública e a conveniência da instrução criminal"
- 009** 2012.0001754-4 Petição
Advogado: Edvaldo Barboza da Fonseca OAB PR022352
Requerente: Brenda Caroline Alves de Moraes
Objeto: "{...} DEFIRO o pedido formulado pela requerente BRENDA CAROLINE ALVES DE MORAIS, que deverá exercer seu direito de visitas ao réu Leandro Vidal Pires no termos da portaria 244/2010 DEPEN.
- 010** 2012.0001291-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Célio César Fernandes OAB PR055295
Réu: Luiz Divonsir de Souza Lino Júnior
Objeto: "{...} INDEFIRO o pedido de revogação de prisão preventiva formulado por LUIZ DIVONZIR DE SOUZA LINO JUNIOR, mantendo a prisão provisória para a garantia da ordem pública."

- "Determino, ainda, a elaboração de exame toxicológico do acusado, para averiguar a situação de dependência química por ele alegada, razão pela qual, suspendo o curso do processo até a realização do exame"
- 011** 2007.0001491-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Juliana Aprygio Bertencelo OAB PR037999
Réu: Sidnei de Souza Neves
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: TELÉMACO BORBA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Réu: Sidnei de Souza Neves
Prazo: 30 dias
- 012** 2007.0001491-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Juliana Aprygio Bertencelo OAB PR037999
Réu: Sidnei de Souza Neves
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: APUCARANA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Réu: Sidnei de Souza Neves
Prazo: 30 dias
- 013** 2007.0001397-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Alberto Yokomizo OAB PR016384
Réu: Paulo Sérgio da Silva dos Reis
Objeto: A DEFESA DO RÉU PAULO SÉRGIO DA SILVA DOS REIS PARA QUE NO PRAZO LEGAL APRESENTE RESPOSTA À ACUSAÇÃO.
- 014** 2004.0000023-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sebastião Ferreira do Prado OAB PR016387
Réu: José Márcio Nogueira
Objeto: PARA QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS APRESENTE ALEGAÇÕES FINAIS.
- 015** 2004.0000023-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jeferson Luiz Matias OAB PR036379
Réu: Reinaldo de Oliveira
Objeto: AO DEFENSOR CONSTITUÍDO DO RÉU REINALDO DE OLIVEIRA, PARA QUE NO PRAZO DE DOIS DIAS INFORME NOS AUTOS SE EXISTE INTERESSE EM UM NOVO INTERROGATÓRIO DE SEU CLIENTE, SALIENTANDO QUE A INERCIA SERÁ INTERPRETADA COMO DESISTÊNCIA TÁCITA.
- 016** 2010.0000398-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Itamar Wilson de Brito Moraes OAB PR036086
Réu: José Ferreira David Junior
Objeto: "{...} REJEITO os embargos declaratórios interpostos pelo requerente JOSÉ FERREIRA DAVID JUNIOR pela inexistência de obscuridade, ambiguidade, contradição ou omissão na sentença que o pronunciou."
"Indefiro, ainda, o pedido de liberdade provisória e mantenho a prisão preventiva do acusado, com fulcro no artigo 312 do Código de Processo Penal, para fins de garantir ordem pública."
- 017** 2012.0000955-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Edvaldo Barboza da Fonseca OAB PR022352
Advogado: Gabriel Murinelli Francisco OAB PR060926
Réu: Jéssica Aline Vieira Mazzaron
Réu: João Antônio do Nascimento
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:15 do dia 26/11/2012
- 018** 2003.0000190-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Francisco Ferreira OAB PR013328
Réu: Rodolfo Luciano de Castro Silva
Objeto: A defesa para que no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos instrumento de procuração.

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Araucária Vara Criminal - Relação de 14/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Alessandra Gisele Pereira da Cunha OAB PR051116	004	2009.0001017-0
Beno Brandão OAB PR020920	006	2002.0000061-9
Carlos Roberto de Oliveira OAB PR015785	008	2008.0000880-7
Dicesar Beches Vieira Junior OAB PR028231	001	2007.0000797-3
Dicesar Beches Vieira OAB PR006058	001	2007.0000797-3
Edgard Gomes OAB PR023426	008	2008.0000880-7
Gecé Soares Chaise OAB PR018921	012	1996.0000054-6
Joao Batista dos Santos OAB PR025989	005	2009.0000145-6
Ludemir Kleber Moser OAB PR013768	006	2002.0000061-9
Marcello Trajano da Rocha OAB PR025056	009	2006.0000546-4
Mario Masahar Suzuki OAB PR016903	002	2009.0000225-8

Ricardo Alberto Escher OAB PR032129	006	2002.0000061-9
	006	2002.0000061-9
	007	2009.0000245-2
Silvia Maria Teixeira da Silva OAB PR034042	003	2010.0000981-5
Sueline Justus Martins OAB PR025844	010	2005.0000113-0
Walter Ronaldo Basso OAB PR014149	011	2011.0000142-5
Wisley Rodrigo dos Santos OAB PR057607	001	2007.0000797-3

- 001** 2007.0000797-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dicesar Beches Vieira OAB PR006058
Advogado: Dicesar Beches Vieira Junior OAB PR028231
Advogado: Wisley Rodrigo dos Santos OAB PR057607
Réu: Marcos Palmer
Objeto: Considerando determinação judicial de fls.154, intima-se à defesa para que apresente as Alegações Finais por Memoriais no prazo legal.
- 002** 2009.0000225-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Mario Masahar Suzuki OAB PR016903
Réu: Narciso Soares de Moura
Objeto: Considerando determinação de fls. 68, intima-se à defesa para que apresente as Alegações Finais por Memoriais no prazo legal.
- 003** 2010.0000981-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Silvia Maria Teixeira da Silva OAB PR034042
Objeto: Considerando determinação judicial, fl.75, comunica-se à Defesa que a audiência de instrução e julgamento ocorrerá às 14:40 horas do dia 03/12/2012.
- 004** 2009.0001017-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alessandra Gisele Pereira da Cunha OAB PR051116
Réu: Luiz Gustavo de Gois Neia
Objeto: Considerando determinação judicial de fl.76, intima-se à defesa para que apresente as alegações finais por memoriais no prazo legal.
- 005** 2009.0000145-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Joao Batista dos Santos OAB PR025989
Réu: Heliton Firmino Costa
Objeto: Considerando determinação judicial de fl.60, intima-se à defesa para que apresente as alegações finais por memoriais no prazo legal.
- 006** 2002.0000061-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Beno Brandão OAB PR020920
Advogado: Ludemir Kleber Moser OAB PR013768
Advogado: Mario Masahar Suzuki OAB PR016903
Advogado: Ricardo Alberto Escher OAB PR032129
Objeto: Considerando determinação judicial, fls.337/338/339, comunica-se à Defesa que a audiência de instrução e julgamento ocorrerá às 15:30 horas do dia 17/12/2012.
- 007** 2009.0000245-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ricardo Alberto Escher OAB PR032129
Réu: Valdecir Falavinha
Objeto: Considerando determinação judicial de fl.81, intima-se à defesa para que apresente as alegações finais por memoriais no prazo legal.
- 008** 2008.0000880-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Carlos Roberto de Oliveira OAB PR015785
Advogado: Edgard Gomes OAB PR023426
Réu: Julio Cesar de Paula
Réu: Robson da Silva Maia
Objeto: Considerando determinação judicial de fl.66, intima-se à defesa para que apresente as alegações finais por memoriais no prazo legal.
- 009** 2006.0000546-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcello Trajano da Rocha OAB PR025056
Réu: Carlos Boçon
Objeto: Considerando determinação judicial de fl.300, intima-se à defesa para que apresente as alegações finais por memoriais no prazo legal.
- 010** 2005.0000113-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sueline Justus Martins OAB PR025844
Réu: Peterson Faustino do Nascimento
Objeto: Considerando determinação judicial de fl.271, intima-se à defesa para que apresente as alegações finais por memoriais escritos no prazo de 05 (cinco) dias.
- 011** 2011.0000142-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Walter Ronaldo Basso OAB PR014149
Réu: Sandro de Moura
Réu: Sérgio Reis de Moura
Objeto: Considerando determinação judicial de fl.144, intima-se à defesa para que apresente as alegações finais por memoriais no prazo legal.
- 012** 1996.0000054-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gecé Soares Chaise OAB PR018921
Objeto: Considerando determinação judicial, fl.200, comunica-se à Defesa que a audiência de instrução e julgamento ocorrerá às 13:15 horas do dia 13/12/2012.

ASSIS CHATEAUBRIAND

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND - VARA DE
FAMILIA E ANEXOS JUIZA DE DIREITO: DRA. CLAUDIA DE
CAMPOS MELLO CESTAROLLI

RELAÇÃO Nº 21/2012

Dra. Neuza Luciana Krebs Favaretto

Execução de Alimentos nº 2009/53 - E.C.B. e outros x C.B - Intimação para trazer aos autos nova atualização do saldo devedor, bem como manifestação acerca da continuidade do feito. Adv. Dra. Neuza Luciana Krebs Favaretto

Assis Chat., 19 de novembro de 2012

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Assis Chateaubriand Vara Criminal - Relação de 14/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Almir Rogério Denig Bandeira OAB PR047406	001	2012.0000137-0

001 2012.0000137-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Almir Rogério Denig Bandeira OAB PR047406
Objeto: Intime-se a fim de que, no prazo legal, se manifeste acerca da testemunha da acusação, Maristela Pereira Dias, a qual não foi localizada, conforme certidão de fl. 272.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Assis Chateaubriand Vara Criminal - Relação de 19/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Luciano Gaioski OAB PR023956	001	2012.0000160-5
Luiz Eduardo de Souza OAB PR019453	002	2012.0000754-9

001 2012.0000160-5 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Luciano Gaioski OAB PR023956
Objeto: Intime-se, a fim de que, no prazo de lei, apresente as razões do recurso interposto.

002 2012.0000754-9 Petição
Advogado: Luiz Eduardo de Souza OAB PR019453
Objeto: Intime-se, acerca da decisão de 72, resumidamente transcrita: "... Assim, tendo em vista que a razão que determinou sua prisão sucumbiu, já que devidamente esclarecido o seu endereço, revogo a sua prisão preventiva..."

BELA VISTA DO PARAÍSO

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Bela Vista do Paraíso Vara Criminal - Relação de 14/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Dionisio Fabio Dalcin Mata OAB PR048371	003	2012.0000197-4

Edgar Noboru Ehara OAB PR037773	001	2012.0000395-0
Roberto Conegundes Pereira OAB SP056728	002	2010.0000564-0

001 2012.0000395-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Edgar Noboru Ehara OAB PR037773
Réu: Matheus Henrique Pereira de Oliveira
Objeto: Fica o Dr. Defensor intimado que os autos estão disponíveis em cartório para carga e apresentação das alegações finais no prazo de cinco dias.

002 2010.0000564-0 Execução da Pena
Advogado: Roberto Conegundes Pereira OAB SP056728
Réu: Rogerio Pires dos Santos
Objeto: Fica o Dr. defensor intimado que os autos estão disponíveis em cartório para carga e apresentação da manifestação escrita, no prazo de cinco dias.

003 2012.0000197-4 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Dionisio Fabio Dalcin Mata OAB PR048371
Réu: Jhonatan Carlos Candido
Objeto: Proferida sentença "Desclassificatória"
Dispositivo: "Desclassificação da imputação de tráfico de substância entorpecente, para a pratica do crime previsto no art. 28, caput, da Lei nº 11.343/2006."
Magistrado: Helder José Anunziato

FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cambé Vara Criminal - Relação de 14/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Andréa Pereira Rosa da Silva OAB PR044151	011	2009.0000997-0
Anna Dickow de Siqueira OAB PR049735	010	2009.0001490-6
Antonio Carlos Carmona OAB PR007486	002	2010.0001258-1
Aurora Maria Tondinelli OAB PR014462	004	2010.0000344-2
Camila Pedro Bom OAB PR038286	010	2009.0001490-6
Carlos Franchello OAB PR007125	002	2010.0001258-1
Cassio Nagasawa Tanaka OAB PR019263	015	2011.0000491-2
	016	2011.0000491-2
Claudio Rodrigues de Oliveira OAB PR047004	012	2012.0001699-8
Daniel Estevão Sakay Bortoletto OAB PR042839	001	2008.0000840-8
	006	2012.0001682-3
Diego Prezzi Santos OAB PR055579	007	2012.0001689-0
Fabricia Tondinelli Bertam OAB PR016032	004	2010.0000344-2
Fernando Sakamoto OAB PR043340	006	2012.0001682-3
Franciele Luciana de Oliveira OAB PR053585	005	2012.0001199-6
	013	2012.0001700-5
Francisco Lopes OAB PR008901	011	2009.0000997-0
Gilson Bonato OAB PR020589	010	2009.0001490-6
Gustavo Porfirio Carneiro OAB PR045233	001	2008.0000840-8
Helena Rosa Tondinelli OAB PR009756	004	2010.0000344-2
Irene de Fátima Hummel OAB PR015548	004	2010.0000344-2
Jeferson da Cruz Costa OAB PR011832	011	2009.0000997-0
Jefferson Dias Santos OAB PR045249	010	2009.0001490-6
João Marcelo Martins Bandeira OAB PR024367	003	2012.0000926-6
João Marcelo Roldão OAB PR045703	006	2012.0001682-3
Julio Cesar Paulino OAB PR024902	006	2012.0001682-3
Layon Rock dos Santos OAB PR060810	007	2012.0001689-0
Luana Rosa Tondinelli Boeira OAB PR052980	004	2010.0000344-2
Manuel Vinicius Toledo Melo de Gouveia OAB PR047135	002	2010.0001258-1
Pedro Marcolino Costa OAB PR054415	011	2009.0000997-0
Ricardo Yuji Suzuki OAB PR045926	001	2008.0000840-8
Rodrigo Antonio Serafim OAB SP245252	010	2009.0001490-6
Ronaldo dos Santos Costa OAB PR039877	010	2009.0001490-6
Salir Pinheiro da Silva Junior OAB PR060047	007	2012.0001689-0
Sandra Regina Marcolino Costa OAB PR011833	011	2009.0000997-0
Sebastião Domingues da Luz OAB PR005021	008	2011.0000668-0
	009	2011.0000668-0

Sergio Domingos Nogueira OAB PR043290 002 2010.0001258-1
 Suellen Peruzo Giacomini OAB PR054227 014 2002.0000082-1

- 001** 2008.0000840-8 Ação Penal de Competência do Júri
 Advogado: Daniel Estevão Sakay Bortoletto OAB PR042839
 Advogado: Gustavo Porfírio Carneiro OAB PR045233
 Advogado: Ricardo Yuji Suzuki OAB PR045926
 Réu: Marcos Henrique Moreira Ferreira
 Objeto: Para que, no prazo legal, se manifeste sobre as testemunhas não encontradas, conforme certidão de fls. 228-verso.
- 002** 2010.0001258-1 Execução da Pena
 Advogado: Antonio Carlos Carmona OAB PR007486
 Advogado: Carlos Franchello OAB PR007125
 Advogado: Manuel Vinicius Toledo Melo de Gouveia OAB PR047135
 Advogado: Sergio Domingos Nogueira OAB PR043290
 Réu: Allan Jhames Alves de Oliveira
 Objeto: Despacho em 14/11/2012: Em atenção ao princípio do contraditório, intime-se o Defensor do réu para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o parecer ministerial à fls. 135-v.
- 003** 2012.0000926-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
 Advogado: João Marcelo Martins Bandeira OAB PR024367
 Réu: Maria Cecilia Alves Ferreira
 Réu: Renan Eugenio Simões
 Objeto: Para que, no prazo de 03 (três) dias, apresente memoriais, nos termos do artigo 403, parágrafo 3º, do Código de Processo Penal.
- 004** 2010.0000344-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Aurora Maria Tondinelli OAB PR014462
 Advogado: Fabricia Tondinelli Bertam OAB PR016032
 Advogado: Helena Rosa Tondinelli OAB PR009756
 Advogado: Irene de Fátima Hummel OAB PR015548
 Advogado: Luana Rosa Tondinelli Boeira OAB PR052980
 Réu: Eric Ghitelar Campos
 Objeto: Intimem-se os defensores do réu para que, no prazo de 03 (três) dias, informem o atual endereço do réu Eric Ghitelar Campos.
- 005** 2012.0001199-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
 Advogado: Franciele Luciana de Oliveira OAB PR053585
 Réu: Fabio Junior de Souza Gonsalves
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 27/11/2012
- 006** 2012.0001682-3 Carta Precatória
 Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / LONDRINA / PR
 Autos de origem: 201200054458
 Advogado: Daniel Estevão Sakay Bortoletto OAB PR042839
 Advogado: Fernando Sakamoto OAB PR043340
 Advogado: João Marcelo Roldão OAB PR045703
 Advogado: Julio Cesar Paulino OAB PR024902
 Réu: Fabiano Machado
 Réu: Rafael Tiago Pereira da Silva
 Réu: Thales Camilo Dias
 Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 16:00 do dia 27/11/2012
- 007** 2012.0001689-0 Petição
 Advogado: Diego Prezzi Santos OAB PR055579
 Advogado: Layon Rock dos Santos OAB PR060810
 Advogado: Salir Pinheiro da Silva Junior OAB PR060047
 Requerente: Alex Siqueira de Lara Simão
 Objeto: DIANTE DO EXPOSTO, E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA FORMULADO POR ALEX SIQUEIRA DE LARA SIMÃO.
- 008** 2011.0000668-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Sebastião Domingues da Luz OAB PR005021
 Réu: Khalil Albert Abi Antoun
 Objeto: Intime-se o defensor do réu de que foi expedido Carta Precatória para a Comarca de Londrina - PR, deprecando a realização de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, Luis Antonio da Silva, Almir Batista de Oliveira, e Alexandre Leite Santos.
- 009** 2011.0000668-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Sebastião Domingues da Luz OAB PR005021
 Réu: Khalil Albert Abi Antoun
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 07/02/2013
- 010** 2009.0001490-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
 Advogado: Anna Dickow de Siqueira OAB PR049735
 Advogado: Camila Pedro Bom OAB PR038286
 Advogado: Gilson Bonato OAB PR020589
 Advogado: Jefferson Dias Santos OAB PR045249
 Advogado: Rodrigo Antonio Serafim OAB SP245252
 Advogado: Ronaldo dos Santos Costa OAB PR039877
 Réu: Adonias Alves de Lima
 Réu: Jayr Fernandes da Silva Junyor
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 03/05/2013
- 011** 2009.0000997-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Andréa Pereira Rosa da Silva OAB PR044151
 Advogado: Francisco Lopes OAB PR008901
 Advogado: Jeferson da Cruz Costa OAB PR011832
 Advogado: Pedro Marcolino Costa OAB PR054415
 Advogado: Sandra Regina Marcolino Costa OAB PR011833
 Réu: Everaldo Gomes de Faria
 Réu: Josmar da Silva Duarte
 Réu: Rosael José de Vasconcelos
 Réu: Sidney de Carvalho
 Objeto: INTIMEM-SE OS DEFENSORES DOS RÉU, PARA QUE SE MANIFESTEM ACERCA DAS TESTEMUNHAS: PAULO SÉRGIO MARQUES DE LIMA, JOAQUIM DE LIMA PINTO, ADÃO MODOS, ALEXI HERNANDES LOPES, SOB PENA DE PRECLUSÃO.
- 012** 2012.0001699-8 Petição

- Advogado: Claudio Rodrigues de Oliveira OAB PR047004
 Requerente: Maycon Fernando Sanches
 Objeto: Fls: 34/39: "... Assim, não existindo outro meio de garantir os direitos assegurados pela Lei de Execuções Penais ao requerente, autorizo que o mesmo permaneça em prisão domiciliar, até que seja disponibilizada a vaga na unidade prisional adequada...".
- 013** 2012.0001700-5 Liberdade Provisória com ou sem fiança
 Advogado: Franciele Luciana de Oliveira OAB PR053585
 Requerente: Fabio Junior de Souza Gonsalves
 Objeto: DRA JESSICA V. C. GUARNIER - CONCEDO A LIBERDADE PRIVISÓRIA SEM PAGTO DE FIANÇA.
- 014** 2002.0000082-1 Ação Penal de Competência do Júri
 Advogado: Suellen Peruzo Giacomini OAB PR054227
 Réu: Claudio de Souza de Lucena
 Objeto: INTIME-SE A DEFENSORA DO RÉU, PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTE MEMORIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 411 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, NOVA REDAÇÃO.
- 015** 2011.0000491-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Cassio Nagasawa Tanaka OAB PR019263
 Réu: Fabio Fujimoto
 Objeto: Intime-se o defensor do réu de que foi expedido Carta Precatória para a Comarca de Araçongas - PR, deprecando a realização do interrogatório do réu, Fabio Fujimoto, para a Comarca de Apucarana - PR, deprecando a realização de inquirição da testemunha arrolada pela acusação, Ailton da Silva Ferreira, bem ainda para a Comarca de Londrina - PR, deprecando a realização de inquirição das testemunhas de acusação e defesa, Djalma Antonio da Silva, Antonio Carlos Garcia Manhas, Jorge Moriyu Kumagai, Edson Toshiyuki Ito, e Noelia Jesus Oliveira Santos.
- 016** 2011.0000491-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Cassio Nagasawa Tanaka OAB PR019263
 Réu: Fabio Fujimoto
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 07/02/2013

CAMPINA DA LAGOA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Campina da Lagoa Vara Criminal - Relação de 14/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alexandre Ramos OAB PR049986	006	2011.0000291-0
	008	2012.0000084-6
	009	2011.0000181-6
Amarildo Roberto Horvath OAB PR060450	003	2012.0000250-4
Edson Henrique do Amaral OAB PR043436	001	2012.0000226-1
	002	2009.0000396-3
	004	2011.0000395-9
Marlene Rak OAB PR059827	005	2012.0000085-4
Nilson Saraiva dos Santos OAB PR016361	007	2011.0000010-0

- 001** 2012.0000226-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Edson Henrique do Amaral OAB PR043436
 Réu: Jozimar Sabino
 Objeto: Vistos
 I- Diante do contido às fls. 178, NOMEIO em substituição, para a promoção dos interesses da parte ré, o digno advogado Dr. Edson Henrique do Amaral, de endereço conhecido deste Juízo, que deverá ser intimado para que possa se pronunciar a respeito da aceitação ou declinação do munus, e em caso positivo, representar o réu nestes autos. Esclareça-se o ilustre causídico que seus honorários advocatícios, desde logo, e para atuação até final da demanda, restam fixados no importe de R\$ 1.800,00. verba na qual CONDENO o Estado do Paraná, até então ainda descumpridor de seus deveres diretamente promanados na Lei Fundamental, no sentido de efetivamente instituir e manter abrangente Defensoria Pública, capaz de entregar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados.
 IV. Diligências necessárias.
 Campina da Lagoa (PR), 13 de novembro de 2012.
 MARCELO FELIPE PULNER PIETROSKI
 Juiz de Direito Designado.
- 002** 2009.0000396-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Edson Henrique do Amaral OAB PR043436
 Réu: Dejalma Marinho do Amaral
 Objeto: Intimado da designação de audiência na comarca de Andará-Pr, para o dia 26/03/2013, às 16:00horas, nos autos de Carta Precatória sob nº. 2012.0000725-5, para oitiva da testemunha arrolada na denúncia ADELMO OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO.
- 003** 2012.0000250-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Amarildo Roberto Horvath OAB PR060450
 Réu: Lucas Charles de Oliveira
 Objeto: Intimá-lo da designação de audiência na comarca de Campo Mourão-Pr, para o dia 28/11/2012, às 16:01horas, nos autos de Carta Precatória sob nº. 2012.0001668-8,

para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia JOSÉ ELUTÉRIO DA ROCHA NETO, RONALDO ALVES DE SOUZA, LEANDRO DONATO e RAPHAEL ROGENSKI DE MELLO.

- 004** 2011.0000395-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edson Henrique do Amaral OAB PR043436
Réu: Jose de Lima Farias
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 15/01/2013
- 005** 2012.0000085-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marlene Rak OAB PR059827
Réu: Bento Rodrigues
Objeto: Intimá-la da expedição de cartas precatórias às comarcas de Ubitatã-Pr e Goioerê-Pr, para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia ANTONIO PACHEDO e JEFERSON DAWIS DE MELLO.
- 006** 2011.0000291-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alexandre Ramos OAB PR049986
Réu: Ananias Mariano da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 15/01/2013
- 007** 2011.0000010-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Nilson Saraiva dos Santos OAB PR016361
Réu: Jair Augusto da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 14/12/2012
- 008** 2012.0000084-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alexandre Ramos OAB PR049986
Réu: Carmo Gonçalves
Objeto: Intimá-lo da expedição de carta precatória às comarcas de Campo Mourão - Pr e Curitiba-Pr, para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia ADRIANS FERREIRA, JONES GONÇALVES ESQUERDO, LUCIANE BIONDARO, RAPHAEL ROGENSKI DE MELLO.
- 009** 2011.0000181-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alexandre Ramos OAB PR049986
Réu: Firmino Rosa
Objeto: Intimação para apresentar Alegações Finais no prazo de 05(cinco) dias).

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Campina Grande do Sul Vara Criminal - Relação de 19/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	Carlos Alberto O. Casagrande OAB PR026479	006	2012.0000778-6
	Elerson Galiotto OAB PR032847	001	2011.0000862-4
	Ivan de Lima OAB PR053452	007	2010.0000196-2
	Jose Aroldo Matias OAB PR042977	002	2012.0000802-2
	Juliana Heindyk OAB PR048837	004	2012.0000237-7
	Louise Hage OAB PR042231	005	2010.0000888-6
	Wilson Corrêa OAB PR009245	003	2012.0000939-8

- 001** 2011.0000862-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Elerson Galiotto OAB PR032847
Réu: Adriano de Jesus Nunes
Objeto: Despacho em 30/10/2012: Recebo o recurso de apelação de folhas. 168. Ao procurador para apresentar razões recursais.
- 002** 2012.0000802-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jose Aroldo Matias OAB PR042977
Réu: Moises Bernardes dos Santos
Objeto: Despacho em 09/11/2012: Tendo em vista o teor da certidão de fls. 101, e a inércia do réu em apresentar resposta a acusação, nomeio o Doutor José Aroldo Matias, inscrito na OAB/PR sob nº 42.977 sob a fé do seu grau, para promover a defesa do denunciado Moises Bernardes dos Santos. Intime-se o defensor nomeado para a apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.
- 003** 2012.0000939-8 Relaxamento de Prisão
Advogado: Wilson Corrêa OAB PR009245
Requerente: Jeferson dos Santos de Lima
Objeto: Diante disto, mantenho a prisão preventiva do réu e consequentemente INDEFIRO o pedido formulado pelo mesmo.
- 004** 2012.0000237-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Juliana Heindyk OAB PR048837
Réu: Nilson Santana Gonçalves
Objeto: Expedida Carta Precatória Juízo deprecado: PIRAQUARA/PR
Finalidade: Intimação Sentença
Réu: Nilson Santana Gonçalves
Prazo: 15 dias

- 005** 2010.0000888-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Louise Hage OAB PR042231
Réu: Junzo Suzuki
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "diante do exposto, IMPROCEDENTE A DENÚNCIA, para com fulcro no artigo 386, inciso I e VII do Código de Processo Penal, e consequentemente ABSOLVER o réu Junzo Suzuki, anteriormente qualificado nos autos, pela prática do delito capitulado no artigo 217-A, do Código Penal."
Magistrado: Paula Priscila Candeco Haddad Figueira
- 006** 2012.0000778-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Querelado: Francisco Alaor Ribeiro
Advogado: Carlos Alberto O. Casagrande OAB PR026479
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 03/12/2012
- 007** 2010.0000196-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ivan de Lima OAB PR053452
Réu: Evaldo dos Santos
Objeto: Ao procurador do réu para apresentação de alegações finais no legal.

CAMPO MOURÃO

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Campo Mourão 1ª Vara Criminal - Relação de 14/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	Andre Luiz Pires Curuca OAB PR019760	003	2011.0000037-2
	Carol Silva de Castro Alves OAB PR032513	003	2011.0000037-2
	Cleber Augusto de Lima Evangelista OAB PR031808	003	2011.0000037-2
	Pedro Teixeira Pinto OAB PR012069	002	2012.0000318-7
	Renata Moysa Gimael OAB PR055696	001	2011.0000254-5
	Robervani Pierin do Prado OAB PR017655	003	2011.0000037-2

- 001** 2011.0000254-5 Execução da Pena
Advogado: Renata Moysa Gimael OAB PR055696
Réu: Edinei Marcimiano de Mello
Objeto: Despacho em 14/11/2012: 1. Intime-se a Defesa para que se manifeste quanto à justificativa apresentada pelo reeducando, às fls. 116/117, no prazo de 05 (cinco) dias.
2. Após, escoado o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem conclusos para decisão.
- 002** 2012.0000318-7 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Pedro Teixeira Pinto OAB PR012069
Réu: Alisson dos Santos Leopoldino
Objeto: Intimação de Advogado constituído para apresentação de alegações finais, por memoriais, no prazo de dez (10) dias.
- 003** 2011.0000037-2 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Andre Luiz Pires Curuca OAB PR019760
Advogado: Carol Silva de Castro Alves OAB PR032513
Advogado: Cleber Augusto de Lima Evangelista OAB PR031808
Advogado: Robervani Pierin do Prado OAB PR017655
Réu: José Wilson de Oliveira
Réu: Juliano de Paula
Réu: Leandro Palmas Xavier
Réu: Valmir dos Santos Pedroso
Objeto: A intimação do Senhor Advogado constituído para apresentar Alegações Finais, por memoriais, no prazo de 10 (dez) dias.

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Campo Mourão 2ª Vara Criminal - Relação de 14/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	André Luiz Carraro Hernandes OAB PR045986	001	2012.0001552-5

001 2012.0001552-5 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: André Luiz Carraro Hernandez OAB PR045986
Réu: Rodrigo de Oliveira
Objeto: Designação do dia 17 de dezembro de 2012, às 16h, para audiência de instrução e julgamento.

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Campo Mourão 2ª Vara Criminal - Relação de 19/11/2012**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
José Wellington Nascimento Cripa OAB PR053056	001	2012.0000424-8

001 2012.0000424-8 Pedido de Providências
Advogado: José Wellington Nascimento Cripa OAB PR053056
Réu: Diego Gomes Ferreira
Réu: Hernandez Gomes Ferreira
Objeto: Intimem-se os requerentes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem a devida procuração por eles outorgada ao ilustre advogado subscritor da petição inicial (ou a procuração original que deu origem aos substabelecimentos de fls. 15/17), bem como para que esclareçam seu interesse no feito, uma vez que, conforme documento de fls. 07, o vaículo em questão está em nome de Adriano Bazotti Neto, porém, com autorização de transferência de propriedade para a noticiada compradora Elena Denise.

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Campo Mourão 2ª Vara Criminal - Relação de 19/11/2012**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Emerson Arthur Estevam OAB PR019182	001	2012.0000187-7

001 2012.0000187-7 Pedido de Providências
Indiciado: Rodrigo Salles de Souza
Advogado: Emerson Arthur Estevam OAB PR019182
Objeto: Tendo em conta que nos autos de mandado de segurança nº 2012.524-4, em apenso, foi deferido o pedido formulado na inicial, julgo prejudicado o presente pedido de providências pela perda do objeto. Baixas, comunicações e demais providências necessárias, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Desta decisão devem ser obrigatoriamente intimadas ambas as partes. P.R.I.

CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

JUÍZO ÚNICO

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Capitão Leônidas Marques Vara Criminal - Relação de 19/11/2012**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adilson Ricardo Martins OAB PR007432	002	2011.0000386-0
Andreia Dallabrida OAB PR040633	013	2012.0000073-0
Ary da Silva Filho OAB PR016251	012	2010.0000280-2
Cleuza Keiko Higachi Reginato OAB PR020180	001	2002.0000020-1
Eloir Guetten da Boaventura OAB PR049402	006	2011.0000338-0
Ernani Bortolini OAB PR26996A	008	2012.0000347-0
	014	2012.0000347-0
	015	2012.0000347-0
Lauri da Silva OAB PR027557	007	2011.0000489-0

Orlandino Prause da Silva Junior OAB PR035570	001	2002.0000020-1
	005	2010.0000110-5
	010	2011.0000252-9
Rodrigo Vitorassi Boff OAB PR052756	004	1999.0000041-0
Rosenilda Aparecida Ozorio OAB PR042367	011	2009.0000025-5
Sidinei Roque Chicoski OAB PR023396	009	2005.0000019-3
Silvane Fruett OAB PR051986	016	2012.0000438-8
Tiago Medeiros Ferraz OAB PR041968	003	2009.0000398-0

001 2002.0000020-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cleuza Keiko Higachi Reginato OAB PR020180
Advogado: Orlandino Prause da Silva Junior OAB PR035570
Réu: Wolnei Antonio Savaris
Objeto: Designado o dia 06 de dezembro de 2012, às 17h30min, para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia e na defesa. Expedida carta precatória à Comarca de Foz do Iguaçu - PR, para inquirição da testemunha Paulo Cezar Maldaner, arrolada na defesa.

002 2011.0000386-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adilson Ricardo Martins OAB PR007432
Réu: Manoel Pereira Soares
Objeto: Designado o dia 06 de dezembro de 2012, às 15h30min, para realização da audiência de instrução e julgamento

003 2009.0000398-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Tiago Medeiros Ferraz OAB PR041968
Réu: Josimar Pastorio
Objeto: Recebida a apelação interposta pela defesa em seu efeito devolutivo, eis que tempestiva. Ao defensor do apelante para que apresente as razões recursais no prazo de 08 (oito) dias (art. 600, CPP).

004 1999.0000041-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Rodrigo Vitorassi Boff OAB PR052756
Réu: Mario Ruth Schimidt
Objeto: Expedidas cartas precatórias às Comarcas de Medianeira e Paranaguá - PR, para inquirição de testemunhas Arlindo Baum e Nelseu Francisco Squena, arroladas pelo Ministério Público.

005 2010.0000110-5 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Orlandino Prause da Silva Junior OAB PR035570
Réu: Olivo Salla
Objeto: Ciente a defesa da baixa dos autos do E. Tribunal de Justiça, tendo sido determinado o cumprimento da sentença exarada às fls. 155/157.

006 2011.0000338-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Eloir Guetten da Boaventura OAB PR049402
Réu: Valdelirio Lopes
Objeto: Os autos retornaram do E. Tribunal de Justiça do Estado, tendo sido determinado o cumprimento da r. sentença exarada às fls. 161/172 e o Acórdão das fls. 264/272.

007 2011.0000489-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Lauri da Silva OAB PR027557
Réu: Edson Marcos Ferretes
Réu: Evandro Marcio Rodrigues
Objeto: Tendo em vista a intenção de recorrer exarada pelos réus às fls. 599/600, recebo a manifestação como recurso em sentido estrito no seu efeito devolutivo. À parte recorrente para apresentar as razões recursais no prazo de (02) dois dias.

008 2012.0000347-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / Porto União / SC
Autos de origem: 052.11.003737-7
Advogado: Ernani Bortolini OAB PR26996A
Réu: Adilson Silveira
Objeto: Redesignado o dia 14 de dezembro de 2012, às 17hh0min, para inquirição da testemunha Flavio Fontel.

009 2005.0000019-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sidinei Roque Chicoski OAB PR023396
Réu: Jeteron de Souza Borges
Objeto: Expedida carta precatória à Comarca de Ampére - PR, para inquirição de testemunhas arroladas na denúncia e na defesa.

010 2011.0000252-9 Execução da Pena
Advogado: Orlandino Prause da Silva Junior OAB PR035570
Réu: Olivo Salla
Objeto: Designado o dia 28 de novembro de 2012, às 13h30min para realização de audiência admonitória.

011 2009.0000025-5 Execução da Pena
Advogado: Rosenilda Aparecida Ozorio OAB PR042367
Réu: Eleandro da Maia
Objeto: Declarada extinta a pena imposta à Eleandro da Maia, ante o cumprimento integral à sua reprimenda.

012 2010.0000280-2 Execução da Pena
Advogado: Ary da Silva Filho OAB PR016251
Réu: Altair Mendes de Oliveira
Objeto: Ao réu para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove ocupação lícita.

013 2012.0000073-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Andreia Dallabrida OAB PR040633
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 17:30 do dia 22/11/2012

014 2012.0000347-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / Porto União / SC
Autos de origem: 052.11.003737-7
Advogado: Ernani Bortolini OAB PR26996A
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 17:00 do dia 14/12/2012

015 2012.0000347-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / Porto União / SC
Autos de origem: 052.11.003737-7
Advogado: Ernani Bortolini OAB PR26996A

Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 16:15 do dia 01/11/2012

016 2012.0000438-8 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Silvane Fruett OAB PR051986

Requerente: José Carlos Bispo

Objeto: Tendo em vista a concessão de liberdade provisória ao requerente nos autos nº 2012.437-0, restou prejudicada a análise do presente feito em decorrência da perda superveniente do objeto, razão pela qual foi determinado o seu arquivamento. Concedido ao requerente, provisoriamente, os benefícios da assistência judiciária gratuita."

CASCADEL

1ª VARA CRIMINAL

**CASCADEL - ESTADO DO PARANÁ
PRIMEIRA VARA CRIMINAL**

**DR. LUIZ GUSTAVO FABRIS
Juiz de Direito**

Aline Kottwitz Claro 01 **2012.6178-0**
Alencar Leite Agner 09 **2009.2387-5**
Aline Cristina Bond Reis 06 **2008.2090-4**
Daniele Araújo Agner 09 **2009.2387-5**
Edson José Perlin 02 **2012.5324-9**
Eduardo Dal Molin Cristo 03 **2012.5855-0**
Helio Ideriha Junior 07 **2005.1091-1**
Jean Carlos Confortin 05 **2010.4270-7**
Marcelo de Oliveira Nicolau 08 **2006.1110-3**
Sérgio Bond Reis 06 **2008.2090-4**
Sérgio Bond Reis 10 **2003.1791-2**
Teresinha Depubel Dantas 04 **2012.5699-0**

01. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA nº 2012.6178-0 - Requerente(s): ADENILSON DE LIMA - Intime-se o Dr. Defensor para, querendo, instruir adequadamente o feito de maneira a ser possível analisar o mérito, sob pena de extinção do mesmo sem julgamento de mérito, ressaltando tratar-se de feito envolvendo acusado preso. - Dr(a). Aline Kottwitz Claro.

02. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA nº 2012.5324-9 - Requerente(s): FLÁVIO HENRIQUE RIBEIRO - Intime-se o Dr. Defensor do inteiro teor da decisão que indeferiu o pedido do requerente, mantendo-o na prisão em que se encontra já que a prisão em flagrante do mesmo já foi convertida em prisão preventiva, de sorte que o pedido adequado seria o de revogação de prisão preventiva e não o de liberdade provisória e que se mostram inadequadas e insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão ao caso em tela. - Dr(a). Edson José Perlin.

03. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA nº 2012.5855-0 - Requerente(s): FRANCIELLI BARBOSA MATIAZE - Intime-se o Dr. Defensor do deferimento do pedido de revogação da prisão preventiva decretada contra Francielli Barbosa Matiaze e Joacir Chioqueta Medeiros, mediante compromisso de comparecimento a todos os atos do processo e proibição de possuir ou portar armas em desacordo com as determinações legais, sendo de pronto expedido alvará de soltura em favor dos mesmos. - Dr(a). Eduardo Dal Molin Cristo.

04. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA nº 2012.5699-0 - Requerente(s): ANDREI MELO - Intime-se o Dr. Defensor do inteiro teor da decisão que revogou a prisão preventiva decretada contra Andrei Melo mediante compromisso de comparecimento a todos os atos do processo e proibição de possuir ou portar armas em desacordo com as determinações legais, sendo de pronto expedido alvará de soltura em favor do mesmo. - Dr(a). Teresinha Depubel Dantas.

05. PROCESSO CRIME nº 2010.4270-7 - Acusado(s): ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA - Intime(m)-se o(a)(s) Dr(a)(es). Defensor(a)(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se sobre a testemunha não encontrada (fls. 411), sob pena de preclusão da produção probatória respectiva. - Dr(a). Jean Carlos Confortin.

06. PROCESSO CRIME nº 2008.2090-4 - Acusado(s): AUGUSTO CESAR CARNEIRO LOPES DA SILVA e PAULO CESAR CANDIDO - Intime(m)-se o(a)(s) Dr(a)(es). Defensor(a)(s) para, querendo, manifestar-se na oportunidade do artigo 402 do Código de Processo Penal. - Dr(a). Aline Cristina Bond Reis e Dr(a). Sérgio Bond Reis.

07. PROCESSO CRIME nº 2005.1091-1 - Acusado(s): DILAMAR ADRIANO PEDROSO e LILIAN CRISTINA OLDONI - Intime(m)-se o(a)(s) Dr(a)(es). Defensor(a)(s) do inteiro teor da sentença de absolutória dos acusados em relação às sanções do art. 33 da Lei 11.343/06 com fundamento no art. 386, VII do CPP, ciente ficando de que o início da contagem dos prazos recursais se dará a partir da publicação do presente. - Dr(a). Helio Ideriha Junior.

08. PROCESSO CRIME nº 2006.1110-3 - Acusado(s): ADRIANO HENRIQUE NOGARA - Intime(m)-se o(a)(s) Dr(a)(es). Defensor(a)(es), do inteiro teor da sentença extintiva da punibilidade em relação ao acusado, com fundamento no artigo 89, §§ 3º e 5º da Lei 9.099/95. - Dr(a). Marcelo de Oliveira Nicolau.

09. PROCESSO CRIME nº 2009.2387-5 - Acusado(s): ROVÍLIO MASCARELLO - Intime(m)-se o(a)(s) Dr(a)(es). Defensor(a)(es), do inteiro teor da decisão que deixou de receber o recurso em sentido estrito interposto às fls. 959/960, ante a ilegitimidade recursal e a intempestividade. - Dr(a). Alencar Leite Agner e Dr(a). Daniele Araújo Agner.

10. PROCESSO CRIME nº 2003.1791-2 - Acusado(s): MARCILIO FUKUDA BATISTA - Intime(m)-se o(a)(s) Dr(a)(es). Defensor(a)(es), do inteiro teor da sentença extintiva da punibilidade em relação ao acusado, com fundamento no artigo 107, IV, 109 e 115, todos do Código Penal. - Dr(a). Sérgio Bond Reis.

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Cascavel 1ª Vara Criminal - Relação de 19/11/2012**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriana Pedrosa dos Santos Silva OAB PR048462	002	2011.0006528-8
Amarildo Roberto Horvarth OAB PR060450	004	2012.0005071-1
Antonio Augusto Sobrinho OAB PR037327	001	2011.0000540-4
Edineia Sicbneihler OAB PR035476	003	2002.0002087-3
Leonardo Dolfini Augusto OAB PR028799	001	2011.0000540-4
Paula Andrea Cuevas Gaete OAB PR055809	001	2011.0000540-4
Sueli Odete Amaral Inhance OAB PR049416	005	2010.0002250-1
Ulisses Falci Junior OAB PR033568	002	2011.0006528-8

- 001** 2011.0000540-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio Augusto Sobrinho OAB PR037327
Advogado: Leonardo Dolfini Augusto OAB PR028799
Advogado: Paula Andrea Cuevas Gaete OAB PR055809
Réu: Vilmar Zimmermann
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:40 do dia 03/12/2012
- 002** 2011.0006528-8 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Adriana Pedrosa dos Santos Silva OAB PR048462
Advogado: Ulisses Falci Junior OAB PR033568
Réu: Claudemir Angelo Ribeiro
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:20 do dia 03/12/2012
- 003** 2002.0002087-3 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Edineia Sicbneihler OAB PR035476
Réu: Nelson Francisco Garcia dos Santos
Objeto: INTIME-SE da audiência designada pelo Juízo da Vara Criminal da Comarca de Francisco Beltrão/PR para 10/12/2012 às 14:20 para, interrogatório do réu NELSON FRANCISCO GARCIA DOS SANTOS.
- 004** 2012.0005071-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Amarildo Roberto Horvarth OAB PR060450
Réu: Cleiton da Silva de Oliveira
Objeto: INTIME-SE da audiência designada pelo Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel/PR para o dia 05/12/2012 às 14:40. INTIME-SE da expedição de Carta Precatória à Comarca de Foz de Iguçu/PR para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa DOMINGOS DALEASTRE, LUIZ CARLOS FAGUNDES, MARCELO CÉSAR DA LUIZ e, ANTONIO DOMINGOS DA SILVA. INTIME-SE AINDA PARA JUNTAR PROCURAÇÃO NESTES AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME DETERMINAÇÃO DO ITEM 05 DE FL. 134.
- 005** 2010.0002250-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Sueli Odete Amaral Inhance OAB PR049416
Réu: Jose Leandro Theje Schilreff
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 16:30 do dia 03/12/2012

3ª VARA CRIMINAL

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Cascavel 3ª Vara Criminal - Relação de 19/11/2012**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Fernando Mariot OAB PR024514	004	2010.0004352-5
Givanildo José Tiroli OAB PR053727	002	2012.0001721-8
Luciano de Souza Katarinhuk OAB PR043026	005	2012.0003470-8
Luiz Cláudio Nunes Lourenço OAB PR021835	002	2012.0001721-8
Marcos Roberto de Souza Pereira OAB PR038405	006	2012.0006154-3
Patricia Regina Compagnoni OAB PR049454	003	2012.0001721-8

Sergio Bond Reis OAB PR013984

001

2012.0005603-5

Objeto: Intimá-lo que os autos encontram-se para a apresentação de alegações finais, no prazo legal.

- 001** 2012.0005603-5 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Sergio Bond Reis OAB PR013984
Requerente: Benedita de Carvalho Estimiano
Objeto: Indefero o pedido formulado.
- 002** 2012.0001721-8 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Givanildo José Tirolti OAB PR053727
Advogado: Luiz Cláudio Nunes Lourenço OAB PR021835
Réu: Rafael Cajola
Objeto: Intime-se a defesa para que apresente contrarrazões no prazo legal.
- 003** 2012.0001721-8 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Patricia Regina Compagnoni OAB PR049454
Réu: Kamilla de Souza Matos
Objeto: Intime-se a defesa para que apresente razões no prazo legal.
- 004** 2010.0004352-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fernando Mariot OAB PR024514
Réu: Daniel José Guimarães de Andrade
Objeto: Expedida Carta Precatória Juízo deprecado: CORBÉLIA/PR
Finalidade: Intimação Sentença
Réu: Daniel José Guimarães de Andrade
Prazo: 60 dias
- 005** 2012.0003470-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luciano de Souza Katarinhuk OAB PR043026
Réu: Romulo Romao de Souza
Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 15:35 do dia 31/01/2013
- 006** 2012.0006154-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / GUARAPUAVA / PR
Autos de origem: 199900000185
Advogado: Marcos Roberto de Souza Pereira OAB PR038405
Réu: Pedro Alves Bueno
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 14:40 do dia 24/01/2013

CENTENÁRIO DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Centenário do Sul Vara Criminal - Relação de 14/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Ademar Barros OAB PR008757	001	2012.0000342-0

- 001** 2012.0000342-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ademar Barros OAB PR008757
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 26/11/2012

CIDADE GAÚCHA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cidade Gaúcha Vara Criminal - Relação de 19/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Claudio Sidiney de Lima OAB PR030850	001	2012.0000332-2

- 001** 2012.0000332-2 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Claudio Sidiney de Lima OAB PR030850
Réu: Fabio Carvalho Jorge

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cidade Gaúcha Vara Criminal - Relação de 19/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Fabio Luiz Cardoso Borba OAB PR056539	001	2012.0000072-2

- 001** 2012.0000072-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vf e Jef Cível e Criminal de Francisco Beltrão / FRANCISCO BELTRÃO / PR
Autos de origem: 5001116-49.2011.404.7007
Advogado: Fabio Luiz Cardoso Borba OAB PR056539
Réu: Luiz Carlos Barranco Marega
Objeto: Despacho em 05/10/2012: Acolho fl. 22.
Encaminhem-se cópias de fls. 16/18, 20, 22 e deste despacho ao juízo Deprecante, posto que é o competente para analisar acerca da possibilidade ou não do pedido de substituição da pena feito pelo réu LUIZ CARLOS BARRANCO MAREGA.
Ciente ao Ministério Público.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cidade Gaúcha Vara Criminal - Relação de 19/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Vilmar Bazotti Fernandes OAB PR043358	001	2009.0000376-9

- 001** 2009.0000376-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Vilmar Bazotti Fernandes OAB PR043358
Réu: Sebastiao Miguel de Freitas Sa
Objeto: Intimá-lo da expedição de carta precatória à Comarca de Nova Londrina/PR, para oitiva da testemunha de acusação Helio Aparecido dos Santos.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cidade Gaúcha Vara Criminal - Relação de 19/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Fabiana Garcia Amaral de Castro OAB PR026537	001	2012.0000503-1

- 001** 2012.0000503-1 Petição
Advogado: Fabiana Garcia Amaral de Castro OAB PR026537
Réu: Manoel de Oliveira da Silva
Objeto: Despacho em 19/11/2012: Revogou a prisão preventiva.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cidade Gaúcha Vara Criminal - Relação de 19/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Robyran Shoji Uehara OAB PR058469	001	2011.0000215-4
Valmir de Souza Dantas OAB PR010600	001	2011.0000215-4

- 001 2011.0000215-4 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Robyran Shoji Uehara OAB PR058469
Advogado: Valmir de Souza Dantas OAB PR010600
Objeto: Intimá-los da expedição de carta precatória à comarca de Cianorte/PR, para proposta de suspensão condicional do processo do réu Edno Nadur do Amaral.

CLEVELÂNDIA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Clevelândia Vara Criminal - Relação de 19/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Kelli Matievicz Benites OAB PR028086	001	2010.0000100-8
Noeli de Souza Machado OAB PR015167	001	2010.0000100-8

- 001 2010.0000100-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Kelli Matievicz Benites OAB PR028086
Advogado: Noeli de Souza Machado OAB PR015167
Réu: José Afonso Buorscheit
Objeto: Intime-se os Drs. Defensores de que os referidos autos encontram-se em Cartório, aguardando para apresentação das alegações finais, no prazo legal.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Clevelândia Vara Criminal - Relação de 14/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adam Haas OAB PR046954	002	2012.0000471-0
Ivan Miguel da Silva Ferraz OAB PR027650	001	2012.0000336-5

- 001 2012.0000336-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / PATO BRANCO / PR
Autos de origem: 201100023062
Advogado: Ivan Miguel da Silva Ferraz OAB PR027650
Réu: Armelino Ferreira Gonçalves
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 17:00 do dia 03/12/2012
- 002 2012.0000471-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / PATO BRANCO / PR
Autos de origem: 201000010376
Advogado: Adam Haas OAB PR046954
Réu: Fernando Tavares Alves de Siqueira
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 12:40 do dia 03/12/2012

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Clevelândia Vara Criminal - Relação de 19/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Denis Gabriel Klaus OAB RS078593	001	2011.0000011-9

- 001 2011.0000011-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Denis Gabriel Klaus OAB RS078593
Réu: David Ramos Steigleder
Objeto: Intime-se o Dr. Defensor de que os referidos autos encontram-se em Cartório, aguardando apresentação das Razões Recursais, no prazo legal.

FORO REGIONAL DE COLOMBO
DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Colombo 1ª Vara Criminal - Relação de 19/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Joao Batista de Arruda Junior OAB PR021657	002	2009.9000056-0
Maira Cristina Barcos de Araujo Daros OAB PR061139	001	2011.0002061-6
Muricy Moscardi dos Santos Junior OAB PR054506	003	2012.0001582-7
Noemi Terezinha Vianna Marchiori OAB PR014022	003	2012.0001582-7

- 001 2011.0002061-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Maira Cristina Barcos de Araujo Daros OAB PR061139
Réu: Aline Tabada de Oliveira
Réu: Volnei Heck Junior
Objeto: (...) recebo o recurso (...) Intime-se a defensora do acusado para que apresente as razões do recurso, no prazo de 08 (oito) dias. (...).
- 002 2009.9000056-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Joao Batista de Arruda Junior OAB PR021657
Réu: Mario Willian Cavassin
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:01 do dia 12/03/2013
- 003 2012.0001582-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Muricy Moscardi dos Santos Junior OAB PR054506
Advogado: Noemi Terezinha Vianna Marchiori OAB PR014022
Réu: Christian Willian Gonçalves Machado
Réu: Marcelo Jose Fernandes
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:40 do dia 29/11/2012

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Colombo 2ª Vara Criminal - Relação de 19/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriano Machado Landgraf OAB PR030746	012	2012.0002268-8
Adriano Minor Uema OAB PR033413	004	2008.0001865-9
Altair Roberto Ruschel OAB PR010840	001	2009.0000565-6
Antonio Franca OAB PR013747	006	2010.0000397-3
	007	2007.0001875-4
Claudio Dalledone Junior OAB PR027347	002	2009.0001621-6
Eduardo Correa Claro OAB PR059629	003	2012.0002134-7
Eduardo Zanoncini Milleo OAB PR034662	002	2009.0001621-6
Elisangela Sponholz de Souza OAB PR027851	013	1995.0000033-1
	014	2012.0000678-0
Fabiola Pereira OAB PR047223	003	2012.0002134-7
Gustavo Seiji Miatelo Hassumi OAB PR051097	002	2009.0001621-6
Helinton Andreatta Dalpra OAB PR054010	018	2010.0001931-4
Jullyane Ingrid Abdala OAB PR052426	005	2011.0001625-2
	008	2009.0001501-5
Klyvellan Michel Abdala OAB PR052210	017	2011.0000119-0
Lidio Dias Delgado OAB PR022833	010	2009.0000919-8
Marcia Cristina Jonhson OAB PR024816	010	2009.0000919-8
Rafael Fabricio de Melo OAB PR041919	002	2009.0001621-6
Silvana Denise Lobato OAB PR012914	015	2006.0001715-2
Thatiana Maria de Souza OAB PR034214	003	2012.0002134-7
Tiago Pavin OAB PR053493	009	2010.0001803-2
Vera Dias Gomes OAB PR018342	011	2012.0001951-2
Walter Ronaldo Basso OAB PR014149	016	2009.0000695-4

- 001** 2009.0000565-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Altair Roberto Ruschel OAB PR010840
Réu: Adriano da Silva Santos
Objeto: À defesa para a apresentação de memoriais, no prazo legal, conforme art. 403, §3º, do Código de Processo Penal.
- 002** 2009.0001621-6 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Claudio Dalledone Junior OAB PR027347
Advogado: Eduardo Zanoncini Milleo OAB PR034662
Advogado: Gustavo Seiji Miatelo Hassumi OAB PR051097
Advogado: Rafael Fabricio de Melo OAB PR041919
Réu: Fabiano Nogueira Cioccarri
Réu: Mac Gregori Solek
Réu: Rafael Ricardo Luza
Objeto: À D. defesa para a apresentação de memoriais, no prazo legal, na forma do art. 403, § 3º, do Código de Processo Penal.
- 003** 2012.0002134-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / CORNÉLIO PROCÓPIO / PR
Autos de origem: 201200004868
Advogado: Eduardo Correa Claro OAB PR059629
Advogado: Fabiola Pereira OAB PR047223
Advogado: Thatiana Maria de Souza OAB PR034214
Réu: Everton Tadeu dos Santos
Réu: João Batista Mussi
Réu: Susane Cristina Alves Pires
Objeto: Designada audiência para oitiva da "Testemunha de Defesa" às 15:00 horas do dia 29/11/2012.
- 004** 2008.0001865-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Adriano Minor Uema OAB PR033413
Réu: Fernando Antonio da Rocha
Objeto: Vistos, etc... (...) Sendo assim, diante do contido na respeitável decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça, converto o feito em diligência a fim de designar a data de 14 DE FEVEREIRO DE 2013, às 15:00, para a oitiva das testemunhas arroladas pela Acusação e eventual oitiva das testemunhas arroladas pela defesa bem como interrogatório do Réu. Sem prejuízo, intime-se a Defesa para se manifestar acerca de eventual interesse na oitiva das testemunhas de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.
- 005** 2011.0001625-2 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Jullyane Ingrid Abdala OAB PR052426
Objeto: À d. Defesa para que restitua os autos no PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO COMPETENTES, ALÉM DA REALIZAÇÃO DA BUSCA E APREENSÃO DOS AUTOS e PROIBIÇÃO DE VISTA DOS AUTOS FORA DA SECRETARIA. (Publicação autorizada pelo item n. 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná).
- 006** 2010.0000397-3 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Antonio Franca OAB PR013747
Objeto: À d. Defesa para que restitua os autos no PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO COMPETENTES, ALÉM DA REALIZAÇÃO DA BUSCA E APREENSÃO DOS AUTOS e PROIBIÇÃO DE VISTA DOS AUTOS FORA DA SECRETARIA. (Publicação autorizada pelo item n. 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná).
- 007** 2007.0001875-4 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Antonio Franca OAB PR013747
Objeto: À d. Defesa para que restitua os autos no PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO COMPETENTES, ALÉM DA REALIZAÇÃO DA BUSCA E APREENSÃO DOS AUTOS e PROIBIÇÃO DE VISTA DOS AUTOS FORA DA SECRETARIA. (Publicação autorizada pelo item n. 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná).
- 008** 2009.0001501-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jullyane Ingrid Abdala OAB PR052426
Réu: Antonio Marcos de Brito
Objeto: À d. Defesa para que restitua os autos no PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO COMPETENTES, ALÉM DA REALIZAÇÃO DA BUSCA E APREENSÃO DOS AUTOS e PROIBIÇÃO DE VISTA DOS AUTOS FORA DA SECRETARIA. (Publicação autorizada pelo item n. 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná).
- 009** 2010.0001803-2 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Tiago Pavin OAB PR053493
Réu: Antonio Pavin
Objeto: à defesa para apresentar suas alegações finais, no prazo legal
- 010** 2009.0000919-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Lidio Dias Delgado OAB PR022833
Advogado: Marcia Cristina Jonhson OAB PR024816
Réu: Dyonatha da Silva Cordeiro
Réu: Rodrigo Gabriel dos Santos
Objeto: à defesa para apresentar suas alegações finais, no prazo legal
- 011** 2012.0001951-2 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Indiciado: Osvaldo Rodolfo Scheffer
Advogado: Vera Dias Gomes OAB PR018342
Objeto: "Revogação da prisão preventiva mediante termo: comparecimento a todos os atos do processo e pagamento de fiança de um salário mínimo"
- 012** 2012.0002268-8 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Adriano Machado Landgraf OAB PR030746
Réu: Anne Caroline de Souza Schumacher
Objeto: indeferido o pedido de revogação da prisão preventiva formulado por Anne Caroline de Souza Schumacher
- 013** 1995.0000033-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Elisângela Sponholz de Souza OAB PR027851
Réu: Alcides de Lima
Réu: Alcides de Lima
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
- Dispositivo: "Evento convertido de parte. Pena: 5 anos e 4 meses de reclusão e 30 dias multa."
Penas
Privativa de liberdade: 5 anos e 4 meses em regime inicial Semi-aberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 30
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Mila Aparecida Alves da Luz
- 014** 2012.0000678-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Elisângela Sponholz de Souza OAB PR027851
Réu: Julio Cesar Rodrigues Leite
Objeto: à defesa para apresentar as razões do recurso interposto
- 015** 2006.0001715-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Silvana Denise Lobato OAB PR012914
Réu: Wiverson Camargo dos Santos
Réu: Wiverson Camargo dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "Assim sendo, considerando-se o lapso de tempo decorrido da data do recebimento da denúncia até a publicação da sentença com o trânsito em julgado para a acusação, declaro extinta a punibilidade do réu WIVERSON CAMARGO DOS SANTOS, "ex vi" dos artigos 107, inciso IV, 109, inciso III, 110, §1º, 115 e 117, inciso I e IV, todos do Código Penal."
Magistrado: Luciana Fraiz Abrahão de Queiroz Telles
- 016** 2009.0000695-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Walter Ronaldo Basso OAB PR014149
Réu: Rogerio Alexandro de Oliveira Serra
Réu: Rogerio Alexandro de Oliveira Serra
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Posto isso, julgo procedente a pretensão punitiva estatal a fim de condenar ROGÉRIO ALEXANDRO DE OLIVEIRA SERRA por infração ao artigo 304, do Código Penal, c/c art. 297, do Código Penal."
Penas
Privativa de liberdade: 2 anos em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: a ser estabelecido em audiência admonitória
- Prestação pecuniária: 01 (um) salário mínimo
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 10
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Luciana Fraiz Abrahão de Queiroz Telles
- 017** 2011.0000119-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Klyvelian Michel Abdala OAB PR052210
Réu: Adriano Rios Vilar
Réu: Anderson Lino da Silva dos Santos
Réu: Marcelo Borba
Réu: Marcelo Borba
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Posto isso, julgo procedente a pretensão punitiva descrita na denúncia a fim de CONDENAR os denunciados ANDERSON LINO DA SILVA DOS SANTOS e MARCELO BORBA como incurso nas penas do artigo 157, §2º, inciso I e II do Código Penal e o réu ADRIANO RIOS VILLAR como incurso nas penas do artigo 157, §2º, inciso I e II, e artigo 307, ambos do Código Penal."
Penas
Privativa de liberdade: 5 anos e 4 meses em regime inicial Semi-aberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 13
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Anderson Lino da Silva dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Posto isso, julgo procedente a pretensão punitiva descrita na denúncia a fim de CONDENAR os denunciados ANDERSON LINO DA SILVA DOS SANTOS e MARCELO BORBA como incurso nas penas do artigo 157, §2º, inciso I e II do Código Penal e o réu ADRIANO RIOS VILLAR como incurso nas penas do artigo 157, §2º, inciso I e II, e artigo 307, ambos do Código Penal."
Penas
Privativa de liberdade: 5 anos e 4 meses em regime inicial Semi-aberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 13
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Adriano Rios Vilar
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Posto isso, julgo procedente a pretensão punitiva descrita na denúncia a fim de CONDENAR os denunciados ANDERSON LINO DA SILVA DOS SANTOS e MARCELO BORBA como incurso nas penas do artigo 157, §2º, inciso I e II do Código Penal e o réu ADRIANO RIOS VILLAR como incurso nas penas do artigo 157, §2º, inciso I e II, e artigo 307, ambos do Código Penal."
Penas
Privativa de liberdade: 6 anos e 4 meses e 24 dias em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 16
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Luciana Fraiz Abrahão de Queiroz Telles
- 018** 2010.0001931-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Helinton Andreatta Dalpra OAB PR054010
Réu: Antonio Jose da Silva
Réu: Ivanildo Jose da Silva
Objeto: à defesa para se manifestar quanto ao art. 402, CPP

CONGONHINHAS

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Congonhinhas Vara Criminal - Relação de 19/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Orlando George dos Moro Dulci Dela Coleta OAB PR040107	001	2012.0000264-4

- 001** 2012.0000264-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / RIBEIRÃO DO PINHAL / PR
Autos de origem: 200800001489
Advogado: Orlando George dos Moro Dulci Dela Coleta OAB PR040107
Réu: Izaías Domingues Costa
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 15:00 do dia 03/12/2012

CORNÉLIO PROCÓPIO**VARA CRIMINAL****Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cornélio Procópio Vara Criminal - Relação de 14/11/2012**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Dr. Lourenço Pereira Borges OAB PR012064	001	2008.0000301-5
	002	2008.0000301-5

- 001** 2008.0000301-5 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Dr. Lourenço Pereira Borges OAB PR012064
Réu: Lucas da Silva Leite
Objeto: Fica o douto advogado intimado para que manifeste sua insistência na oitiva da testemunha não localizada (Cecília Bento da Silva). Em caso positivo, deverá a defesa fornecer o seu endereço, sob pena de preclusão.
- 002** 2008.0000301-5 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Dr. Lourenço Pereira Borges OAB PR012064
Réu: Lucas da Silva Leite
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 09/04/2013

CRUZEIRO DO OESTE**VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA****Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cruzeiro do Oeste Vara Criminal - Relação de 14/11/2012**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Jean Carlos Sartori Skiba OAB PR050230	001	2012.0001239-9

- 001** 2012.0001239-9 Auto de Prisão em Flagrante
Indiciado: Evandro da Silva Ribeiro

Advogado: Jean Carlos Sartori Skiba OAB PR050230
Objeto: Intimado da decisão proferida por este Juízo que indeferiu o pedido de liberdade provisória do indiciado, decretando a sua prisão preventiva.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cruzeiro do Oeste Vara Criminal - Relação de 14/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Robervani Pierin do Prado OAB PR017655	001	2004.0000027-2

- 001** 2004.0000027-2 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Robervani Pierin do Prado OAB PR017655
Réu: Ailton Pinheiro de Souza
Réu: Robson Marcelo Rodrigues
Objeto: Intimado para fins do Art. 402 do CPP, no prazo de 24 horas, se pretende a realização de diligências.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cruzeiro do Oeste Vara Criminal - Relação de 14/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Wilton Silva Longo OAB PR007039	001	2012.0000927-4

- 001** 2012.0000927-4 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Wilton Silva Longo OAB PR007039
Réu: Fabricio Amorim de Oliveira
Objeto: Intimado da decisão proferida por este juízo que recebeu a denúncia em desfavor do réu, bem como intimado para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 03/12/2012 às 15h30min, neste Juízo.

DOIS VIZINHOS**VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA****Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Dois Vizinhos Vara Criminal - Relação de 19/11/2012**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Amilton de Almeida OAB PR049151	001	2012.0000793-0
Anderson Manique Barreto OAB PR028979	002	2012.0001180-5

- 001** 2012.0000793-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Amilton de Almeida OAB PR049151
Réu: Paulo de Gois
Objeto: Proferida sentença "Pronúncia"
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão deduzida na denúncia para, com fundamento no artigo 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIAR o Réu PAULO DE GOIS como incurso nas penas do artigo 121, §2º, incisos II, III e IV, do Código Penal, para que seja submetido a julgamento pelos seus pares em Plenário do Tribunal do Júri desta Comarca, em estrito cumprimento, nesse tempo, ao princípio do in dubio pro societate."

Magistrado: Adriano Vieira de Lima

002 2012.0001180-5 Execução da Pena
 Advogado: Anderson Manique Barreto OAB PR028979
 Réu: Vanderlei Mattei
 Objeto: Designação de Audiência "Admonitória" às 13:45 do dia 16/01/2013

ENGENHEIRO BELTRÃO

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Engenheiro Beltrão Vara Criminal - Relação de 14/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Edmundo Manoel Santana OAB PR031308	001	2012.0000061-7

001 2012.0000061-7 Petição
 Advogado: Edmundo Manoel Santana OAB PR031308
 Requerente: Ranael Gomes
 Objeto: ... Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração interpostos por RANAEL GOMES, com fundamento nos artigos 619 e 620 do CPC.

FORMOSA DO OESTE

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Formosa do Oeste Vara Criminal - Relação de 14/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriana Aparecida da Silva OAB PR030707	017	2012.0000387-0
Anderson Alves dos Santos OAB PR036669	005	2011.0000470-0
	010	2004.0000039-6
	011	2004.0000039-6
	021	2011.0000171-9
André Luiz Pires Curuca OAB PR019760	004	2005.0000013-4
	006	2011.0000215-4
	015	2006.0000013-6
	019	2012.0000388-8
Dayanne Priscila de Oliveira Nobile OAB PR059670	002	2012.0000068-4
	009	2011.0000343-6
Jakeline Fernandes Stefanello OAB PR039995	013	2011.0000114-0
José Humberto Pinheiro OAB PR012110	007	1998.0000005-1
	008	1998.0000005-1
	014	2008.0000088-1
	021	2011.0000171-9
Lauro Luiz Stoinski OAB PR019748	003	2011.0000247-2
Luiz Fernando de Vicente Stoinski OAB PR055183	003	2011.0000247-2
Robinson Elvis Kades de Oliveira e Silva OAB	PR01685422	2010.0000119-9
Rogério Petronilho OAB PR019893	013	2011.0000114-0
Rubens José da Costa OAB PR017008	012	2011.0000083-6
Sergio Bond Reis OAB PR013984	020	2012.0000149-4
Silvane Fruett OAB PR051986	016	2012.0000249-0
Silverio Petronilho OAB PR011831	001	2012.0000414-0
Vilmar Zornitta OAB PR046614	018	2012.0000385-3

001 2012.0000414-0 Liberdade Provisória com ou sem fiança
 Advogado: Silverio Petronilho OAB PR011831
 Réu: Carlos Roberto Veteriano Martins
 Objeto: Assim, verifico que ainda se destacam presentes os requisitos da prisão preventiva, quais sejam, a garantia da ordem pública e a conveniência da instrução criminal, presentes os requisitos autorizadores que são a presença de indícios suficientes de autoria e provas de materialidade. Diante do exposto, com base no art. 312 do Código de Processo Penal, indefiro o pedido de liberdade provisória ao requerente, Carlos Roberto Veteriano Martins.

002 2012.0000068-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Dayanne Priscila de Oliveira Nobile OAB PR059670
 Réu: Odirlei Rocco
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:40 do dia 11/06/2013

003 2011.0000247-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Lauro Luiz Stoinski OAB PR019748
 Advogado: Luiz Fernando de Vicente Stoinski OAB PR055183
 Objeto: Ficam intimados os defensores de que foi designado o dia 28/11/2012, às 14h40, para inquirição da testemunha no juízo deprecado Nova Mutum/MT.

004 2005.0000013-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: André Luiz Pires Curuca OAB PR019760
 Réu: Zenir da Silva
 Objeto: Expedida Carta Precatória
 Juízo deprecado: DOURADOS/MS
 Finalidade: Interrogatório
 Réu: Zenir da Silva
 Prazo: 30 dias

005 2011.0000470-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Anderson Alves dos Santos OAB PR036669
 Réu: Anderson Jose Celestino da Fonseca
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 11/06/2013

006 2011.0000215-4 Ação Penal - Procedimento Sumário
 Advogado: André Luiz Pires Curuca OAB PR019760
 Réu: Ademir Giroto
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:40 do dia 11/06/2013

007 1998.0000005-1 Ação Penal de Competência do Júri
 Advogado: José Humberto Pinheiro OAB PR012110
 Réu: Luiz Cesar Filho
 Objeto: Designação de Audiência "Sorteio dos Jurados" às 13:00 do dia 02/07/2013

008 1998.0000005-1 Ação Penal de Competência do Júri
 Advogado: José Humberto Pinheiro OAB PR012110
 Réu: Luiz Cesar Filho
 Objeto: Designação de Audiência "Sessão de Julgamento" às 09:00 do dia 16/07/2013

009 2011.0000343-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
 Advogado: Dayanne Priscila de Oliveira Nobile OAB PR059670
 Réu: Andre Rosa da Silva
 Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 13:31 do dia 08/01/2013

010 2004.0000039-6 Ação Penal de Competência do Júri
 Advogado: Anderson Alves dos Santos OAB PR036669
 Réu: Ademir José Vieira
 Objeto: Designação de Audiência "Sessão de Julgamento" às 09:00 do dia 18/06/2013

011 2004.0000039-6 Ação Penal de Competência do Júri
 Advogado: Anderson Alves dos Santos OAB PR036669
 Réu: Ademir José Vieira
 Objeto: Designação de Audiência "Sorteio dos Jurados" às 13:00 do dia 04/06/2013

012 2011.0000083-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Rubens José da Costa OAB PR017008
 Réu: Luiz Guilherme Coimbra
 Réu: Rodrigo Domingos da Silva
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 25/06/2013

013 2011.0000114-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Jakeline Fernandes Stefanello OAB PR039995
 Advogado: Rogério Petronilho OAB PR019893
 Réu: Sérgio Torre de Oliveira
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 25/06/2013

014 2008.0000088-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: José Humberto Pinheiro OAB PR012110
 Réu: Eleandro Mendes de Cordova
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:40 do dia 25/06/2013

015 2006.0000013-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: André Luiz Pires Curuca OAB PR019760
 Réu: Marcelo Limeira da Silva
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 25/06/2013

016 2012.0000249-0 Carta Precatória
 Juízo deprecante: Vara Criminal / CORBÉLIA / PR
 Autos de origem: 201100004785
 Advogado: Silvane Fruett OAB PR051986
 Réu: Luiz Guilherme Coimbra Ferreira
 Réu: Rodrigo Domingos da Silva
 Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:00 do dia 14/01/2013

017 2012.0000387-0 Carta Precatória
 Juízo deprecante: Vara Criminal / CORBÉLIA / PR
 Autos de origem: 201200006097
 Advogado: Adriana Aparecida da Silva OAB PR030707
 Réu: Gabriel Martins Busnello
 Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:15 do dia 14/01/2013

018 2012.0000385-3 Carta Precatória
 Juízo deprecante: 4ª Vara Criminal / CASCAVEL / PR
 Autos de origem: 201100029435
 Advogado: Vilmar Zornitta OAB PR046614
 Réu: Sergio de Souza
 Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 13:00 do dia 22/01/2013

019 2012.0000388-8 Carta Precatória

Juízo deprecante: Vara Criminal / CORBÉLIA / PR
Autos de origem: 200900000611
Advogado: André Luiz Pires Curuca OAB PR019760
Réu: Wilson Lemes da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:20 do dia 22/01/2013

- 020** 2012.0000149-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sergio Bond Reis OAB PR013984
Réu: Jian Carlos do Nascimento
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:15 do dia 04/06/2013
- 021** 2011.0000171-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Anderson Alves dos Santos OAB PR036669
Advogado: José Humberto Pinheiro OAB PR012110
Réu: Claudio dos Santos
Réu: Elizeu dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:20 do dia 29/01/2013
- 022** 2010.0000119-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Robinson Elvis Kades de Oliveira e Silva OAB PR016854
Réu: Temistocles Nunes da Silva Sobrinho
Objeto: Fica intimado o procurador do réu de que foi designada para o dia 22/11/2012, às 17h00, o ato de inquirição da testemunha de defesa Antonio Pichitelli e interrogatório do réu no júizo deprecado.

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Foz do Iguaçu 1ª Vara Criminal - Relação de 19/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antonio Lu OAB PR017666	004	2009.0002228-3
Eduardo Luiz Medeiros OAB PR051624	003	2012.0002492-3
Fabio Rogerio Umaras Echeveria OAB PR041628	001	2011.0002558-8
Jocemir de Mello OAB PR050194	002	2012.0000440-0
Jossimar Ioris OAB PR021822	005	2007.0004691-0

- 001** 2011.0002558-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fabio Rogerio Umaras Echeveria OAB PR041628
Objeto: Ao ilustre advogado para efetuar a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. Foz do Iguaçu, 19 de novembro de 2012.
- 002** 2012.0000440-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jocemir de Mello OAB PR050194
Objeto: Ao ilustre advogado para efetuar a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. Foz do Iguaçu, 19 de novembro de 2012.
- 003** 2012.0002492-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Eduardo Luiz Medeiros OAB PR051624
Objeto: Ao ilustre advogado para efetuar a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. Foz do Iguaçu, 19 de novembro de 2012.
- 004** 2009.0002228-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio Lu OAB PR017666
Objeto: Ao ilustre advogado para efetuar a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. Foz do Iguaçu, 19 de novembro de 2012.
- 005** 2007.0004691-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Jossimar Ioris OAB PR021822
Objeto: Ao ilustre advogado para efetuar a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. Foz do Iguaçu, 19 de novembro de 2012.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Foz do Iguaçu 1ª Vara Criminal - Relação de 19/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Eloir Guetten da Boaventura OAB PR049402	002	2010.0000012-5
Jeanderson Eckert Martins OAB PR056959	003	2010.0000973-4
Jefferson Xavier da Silva OAB PR046486	001	2012.0001097-3
Luciano Fernandes Motta OAB PR023198	005	2011.0006050-2
Oswaldo Loureiro de Mello Junior OAB PR005195	003	2010.0000973-4
Plinio Ricardo Scappini Junior OAB PR024652	005	2011.0006050-2

Rodrigo Pereira Martins OAB PR056551 004 2011.0003730-6

- 001** 2012.0001097-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jefferson Xavier da Silva OAB PR046486
Réu: Ana Elizabeth Sugo Guerrero
Réu: Ana Elizabeth Sugo Guerrero
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: ""(...) JULGO PROCEDENTE o pedido constante na inicial acusatória para o fim de condenar os réus Ana Elizabeth Sugo Guerreiro, Denis Mauricio Escobar Dias, Maria Fernanda Canabe, Maria Gabriela Rocha Camejo e Marly dos Santos Macedo, pela prática do delito tipificado no Art. 155, §4º, IV, do Código Penal (...) revogo a prisão preventiva anteriormente decretada, e determino a expedição de alvará de soltura em seu favor, se por outro motivo não se encontrar presa.""
Penas
Privativa de liberdade: 2 anos em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação
- Multa: 02 (dois) salários mínimos destinados ao Conselho da Comunidade de Foz do Iguaçu
- Prestação de serviços: 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação
- Prestação pecuniária: 02 (dois) salários mínimos destinados ao Conselho da Comunidade de Foz do Iguaçu
- Multa:
- Prestação de serviços: 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação
- Prestação pecuniária: 03 (três) salários mínimos destinados ao Conselho da Comunidade de Foz do Iguaçu
- Multa:
- Prestação de serviços: 01 (uma hora) de tarefa por dia de condenação
- Prestação pecuniária: 02 (dois) salários mínimos destinados ao Conselho da Comunidade de Foz do Iguaçu
- Prestação de serviços: 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação
- Prestação pecuniária: 02 (dois) salários mínimos destinados ao Conselho da Comunidade de Foz do Iguaçu
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 30
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Maria Fernanda Canabe
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: ""(...) JULGO PROCEDENTE o pedido constante na inicial acusatória para o fim de condenar os réus Ana Elizabeth Sugo Guerreiro, Denis Mauricio Escobar Dias, Maia Fernanda Cababe, Maria Gabriela Rocha Camejo e Marly dos Santos Macedo, pela prática do delito tipificado no Art. 155, §4º, IV, do Código Penal (...) revogo a prisão preventiva anteriormente decretada, e determino a expedição de alvará de soltura em seu favor, se por outro motivo não se encontrar presa.""
Penas
Privativa de liberdade: 2 anos e 7 meses em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação
- Multa: 02 (dois) salários mínimos destinados ao Conselho da Comunidade de Foz do Iguaçu
- Prestação de serviços: 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação
- Prestação pecuniária: 02 (dois) salários mínimos destinados ao Conselho da Comunidade de Foz do Iguaçu
- Multa:
- Prestação de serviços: 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação
- Prestação pecuniária: 03 (três) salários mínimos destinados ao Conselho da Comunidade de Foz do Iguaçu
- Multa:
- Prestação de serviços: 01 (uma hora) de tarefa por dia de condenação
- Prestação pecuniária: 02 (dois) salários mínimos destinados ao Conselho da Comunidade de Foz do Iguaçu
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 42
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Marly dos Santos Macedo
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: ""(...) JULGO PROCEDENTE o pedido constante na inicial acusatória para o fim de condenar os réus Ana Elizabeth Sugo Guerreiro, Denis Mauricio Escobar Dias, Maria Fernanda Canabe, Maria Gabriela Rocha Camejo e Marly dos Santos Macedo, pela prática do delito tipificado no Art. 155, §4º, IV, do Código Penal (...)""
Penas
Privativa de liberdade: 2 anos em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação
- Multa: 02 (dois) salários mínimos destinados ao Conselho da Comunidade de Foz do Iguaçu
- Prestação de serviços: 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação
- Prestação pecuniária: 02 (dois) salários mínimos destinados ao Conselho da Comunidade de Foz do Iguaçu
- Multa:
- Prestação de serviços: 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação
- Prestação pecuniária: 03 (três) salários mínimos destinados ao Conselho da Comunidade de Foz do Iguaçu
- Multa:
- Prestação de serviços: 01 (uma hora) de tarefa por dia de condenação
- Prestação pecuniária: 02 (dois) salários mínimos destinados ao Conselho da Comunidade de Foz do Iguaçu
- Prestação de serviços: 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação
- Prestação pecuniária: 02 (dois) salários mínimos destinados ao Conselho da Comunidade de Foz do Iguaçu
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 30
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30

Réu: Maria Gabriela Rocha Camejo
 Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
 Dispositivo: ""(...) JULGO PROCEDENTE o pedido constante na inicial acusatória para o fim de condenar os réus Ana Elizabeth Sugo Guerreiro, Denis Maurício Escobar Dias, Maria Fernanda Canabe, Maria Gabriela Rocha Camejo e Marly dos Santos Macedo, pela prática do delito tipificado no Art. 155, §4º, IV, do Código Penal (...)."
 Penas
 Privativa de liberdade: 2 anos em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
 - Prestação de serviços: 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação
 - Multa: 02 (dois) salários mínimos destinados ao Conselho da Comunidade de Foz do Iguaçu
 - Prestação de serviços: 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação
 - Prestação pecuniária: 02 (dois) salários mínimos destinados ao Conselho da Comunidade de Foz do Iguaçu
 - Multa:
 - Prestação de serviços: 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação
 - Prestação pecuniária: 03 (três) salários mínimos destinados ao Conselho da Comunidade de Foz do Iguaçu
 - Multa:
 - Prestação de serviços: 01 (uma hora) de tarefa por dia de condenação
 - Prestação pecuniária: 02 (dois) salários mínimos destinados ao Conselho da Comunidade de Foz do Iguaçu
 - Prestação de serviços: 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação
 - Prestação pecuniária: 02 (dois) salários mínimos destinados ao Conselho da Comunidade de Foz do Iguaçu
 Pecuniária (multa):
 - Dias-multa: 30
 - Proporção do Salário Mínimo: 1/30

Réu: Denis Mauricio Escobar Diaz
 Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
 Dispositivo: ""(...) JULGO PROCEDENTE o pedido constante na inicial acusatória para o fim de condenar os réus Ana Elizabeth Sugo Guerreiro, Denis Maurício Escobar Dias, Maria Fernanda Canabe, Maria Gabriela Rocha Camejo e Marly dos Santos Macedo, pela prática do delito tipificado no Art. 155, §4º, IV, do Código Penal (...)."
 Penas
 Privativa de liberdade: 2 anos em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
 - Prestação de serviços: 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação
 - Multa: 02 (dois) salários mínimos destinados ao Conselho da Comunidade de Foz do Iguaçu
 - Prestação de serviços: 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação
 - Prestação pecuniária: 02 (dois) salários mínimos destinados ao Conselho da Comunidade de Foz do Iguaçu
 - Multa:
 - Prestação de serviços: 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação
 - Prestação pecuniária: 03 (três) salários mínimos destinados ao Conselho da Comunidade de Foz do Iguaçu
 - Multa:
 - Prestação de serviços: 01 (uma hora) de tarefa por dia de condenação
 - Prestação pecuniária: 02 (dois) salários mínimos destinados ao Conselho da Comunidade de Foz do Iguaçu
 - Prestação de serviços: 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação
 - Prestação pecuniária: 02 (dois) salários mínimos destinados ao Conselho da Comunidade de Foz do Iguaçu
 Pecuniária (multa):
 - Dias-multa: 30
 - Proporção do Salário Mínimo: 1/30
 Magistrado: Juliana Arantes Zanin

- 002** 2010.0000012-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Eloir Guetten da Boaventura OAB PR049402
 Réu: Wagner José Santiago
 Objeto: Despacho em 05/11/2012: Ao defensor, "... para que apresentem alegações finais no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.". Dr. Rodrigo Luis Giacomini - Juiz de Direito. Foz do Iguaçu, 20 de novembro de 2012.
- 003** 2010.0000973-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Jeanderson Eckert Martins OAB PR056959
 Advogado: Oswaldo Loureiro de Mello Junior OAB PR005195
 Réu: Everton Luiz Grazotto
 Objeto: Despacho em 05/11/2012: Ao defensor, "... para que apresentem alegações finais no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.". Dr. Rodrigo Luis Giacomini - Juiz de Direito. Foz do Iguaçu, 05 de novembro de 2012.
- 004** 2011.0003730-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Rodrigo Pereira Martins OAB PR056551
 Réu: Dirceu Wessling
 Objeto: Despacho em 05/11/2012: Ao defensor, "... para que apresentem alegações finais no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.". Dr. Rodrigo Luis Giacomini - Juiz de Direito. Foz do Iguaçu, 05 de novembro de 2012.
- 005** 2011.0006050-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Luciano Fernandes Motta OAB PR023198
 Advogado: Plínio Ricardo Scappini Junior OAB PR024652
 Réu: Joao Batista Kammer
 Objeto: Despacho em 12/09/2012: Ao defensor, "... para que apresentem alegações finais no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.". Dr. Rodrigo Luis Giacomini - Juiz de Direito. Foz do Iguaçu, 12 de setembro de 2012.

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
 Criminal Comarca de Foz do Iguaçu 2ª Vara Criminal - Relação de 19/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Cleverson Leandro Ortega OAB PR043249	001	2012.0005792-9

- 001** 2012.0005792-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Cleverson Leandro Ortega OAB PR043249
 Réu: Renato Mascarenhas Souza
 Objeto: Despacho em 31/10/2012: "1-Renato Mascarenhas Souza foi denunciado pelo Ministério Público, com base em inquérito policial, como incurso nas sanções do art. 333, caput, do Código Penal. Denota-se que a conduta imputada ao réu configura, em tese, o tipo penal capitulado na peça acusatória...Por tais razões, recebo a denúncia de fls. 02/03. 2-Cite-se o acusado para que responda a acusação, por meio de advogado, no prazo de 10 dias, sob pena de nomeação de defensor pelo Juízo.3-Providencie a Escrivania para que venham aos autos certidões de antecedentes criminais dos réus junto à Justiça Federal e DPF de Foz do Iguaçu, bem como junto ao II/PR.4-Intimem-se."

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Foz do Iguaçu 2ª Vara Criminal - Relação de 14/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Anelice Castor de Mattos OAB PR032330	001	2005.0001903-0
Liana Cassemiro de Oliveira OAB PR044235	001	2005.0001903-0
Raphael Ricardo Tissi OAB PR045052	001	2005.0001903-0
Ricardo José Moreira Camargo OAB PR051614	001	2005.0001903-0
Rodrigo Castor de Mattos OAB PR036994	001	2005.0001903-0

- 001** 2005.0001903-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Anelice Castor de Mattos OAB PR032330
 Advogado: Liana Cassemiro de Oliveira OAB PR044235
 Advogado: Raphael Ricardo Tissi OAB PR045052
 Advogado: Ricardo José Moreira Camargo OAB PR051614
 Advogado: Rodrigo Castor de Mattos OAB PR036994
 Réu: Cláudio Dirceu Eberhard
 Réu: Lillian de Oliveira Lisboa
 Objeto: Expedida carta precatória à Comarca de São Paulo/SP, com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para inquirição da testemunha Marcelo José Giglio.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Foz do Iguaçu 2ª Vara Criminal - Relação de 14/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Anelice Castor de Mattos OAB PR032330	001	2005.0001903-0
Eurides Euclides do Nascimento OAB PR053079	002	2012.0005377-0
Liana Cassemiro de Oliveira OAB PR044235	001	2005.0001903-0
Raphael Ricardo Tissi OAB PR045052	001	2005.0001903-0
Ricardo José Moreira Camargo OAB PR051614	001	2005.0001903-0
Rodrigo Castor de Mattos OAB PR036994	001	2005.0001903-0

- 001** 2005.0001903-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Anelice Castor de Mattos OAB PR032330
 Advogado: Liana Cassemiro de Oliveira OAB PR044235
 Advogado: Raphael Ricardo Tissi OAB PR045052
 Advogado: Ricardo José Moreira Camargo OAB PR051614
 Advogado: Rodrigo Castor de Mattos OAB PR036994
 Réu: Cláudio Dirceu Eberhard
 Réu: Lillian de Oliveira Lisboa
 Objeto: Despacho em 14/11/2012: 1.Em cumprimento à decisão do Exmo. Relator Gilberto Ferreira no habeas corpus nº 979953-1, comunicada a este Juízo nesta data, via sistema messageiro, cuja cópia deverá ser juntada adiante, o processo deve prosseguir com as alegações finais das defesas. 2.O réu Cláudio, apesar de regularmente intimado para constituir novo defensor no prazo de três dias, sob pena de nomeação de defensor dativo (fls. 1.668 e 1675), deixou de fazê-lo. Anoto que na procuração acostada a fls. 1.680 pelo advogado Ricardo José Moreira Camargo, o réu Cláudio não lhe outorgou poderes para

patrocinar a sua defesa no presente processo. Destarte, nomeio o Dr. Flávio Alexandre da Silva para, doravante, patrocinar a defesa do réu Cláudio no presente processo. Intime-o da nomeação e para que apresente alegações finais no prazo de cinco dias, devendo a Escriwania fornecer cópias integrais dos autos ao referido defensor...

002 2012.0005377-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Eurides Euclides do Nascimento OAB PR053079
Réu: Lucas Santos Silva
Objeto: "Apresentar Alegações Finais, no prazo legal."

Despacho de fls. 1714

2005.1903-0

Anelice Castor de Mattos - 01 - P.C. 2005.1903-5
Raphael Ricardo Tissi - 01 - P.C. 2005.1903-5
Rodrigo Castor de Mattos - 01 - P.C. 2005.1903-5
Ricardo José Moreira Camargo - 01 - P.C. 2005.1903-5

AUTOS Nº 2005.1903-0

1. Em cumprimento à decisão do Exmo. Relator Gilberto Ferreira no habeas corpus nº 979953-1, comunicada a este Juízo nesta data, via sistema mensageiro, cuja cópia deverá ser juntada adiante, o processo deve prosseguir com as alegações finais das defesas.

2. O réu Cláudio, apesar de regularmente intimado para constituir novo defensor **no prazo de três dias**, sob pena de nomeação de defensor dativo (fls. 1.668 e 1675), **deixou de fazê-lo**. Anoto que na procuração acostada a fls. 1.680 pelo advogado Ricardo José Moreira Camargo, **o réu Cláudio não lhe outorgou poderes para patrocinar a sua defesa no presente processo**. Destarte, nomeio o Dr. Flávio Alexandre da Silva para, doravante, patrocinar a defesa do réu Cláudio no presente processo. Intime-o da nomeação e para que apresente alegações finais **no prazo de cinco dias**, devendo a Escriwania fornecer cópias integrais dos autos ao referido defensor.

Noutra frente, diante do teor da procuração de fls. 1680 e o disposto no art. 7º, XIII, do EOAB, faculto ao advogado Ricardo José Moreira Camargo extrair cópias integrais dos autos apensos (dos autos principais já foram extraídas). Intime-se, ainda, o referido advogado, que, caso junte aos autos procuração com poderes para defender o acusado Cláudio no presente processo, poderá apresentar alegações finais **dentro do prazo de cinco dias concedido ao defensor nomeado para oferecê-las**.

3. Intime-se a defesa da ré Lilian, via DJ, para que também apresente suas alegações finais **no prazo comum de cinco dias**.

4. Revogo a decisão contida no item 3 de fls. 1.668, uma vez que as testemunhas Jair Dias e Marcelo José Giglio foram arroladas apenas pela defesa da ré Lilian.

5. Sem prejuízo das determinações contidas nos itens 2 e 3 supra (CPP, art. 222, § 2º) e em que pese o item 3 do despacho de fls. 1.405 e o teor das certidões de fls. 1.406, 1.432 e 1.4538, determino que: (i) seja deprecada a inquirição da testemunha Marcelo José Giglio, com prazo de quarenta e cinco dias, à Comarca de São Paulo, observando o endereço informado na petição de fls. 1.711/1.712; (ii) seja intimada a defesa da ré Lilian para que, em querendo, e sem prejuízo da apresentação das alegações finais no prazo comum de cinco dias (item 3 supra), manifeste-se no prazo de três dias sobre o retorno da precatória acostada a fls. 1.502/1512.

Foz do Iguaçu, 14 de novembro de 2012.

14/11/2012

3ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Foz do Iguaçu 3ª Vara Criminal - Relação de 19/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Anelice de Sampaio OAB PR046694	004	2011.0005029-9
Ariane Dias Teixeira Leite OAB PR032179	005	2012.0004561-0
	007	2012.0004561-0
Eduardo Duarte Ferreira OAB PR017443	003	2012.0004396-0
Eliane Dávilla Sávio OAB PR032216	005	2012.0004561-0

	007	2012.0004561-0
Ian Anderson Staffa Maluf de Souza OAB PR046769	004	2011.0005029-9
Jorge Elias Seba Neto OAB MS010743	006	2012.0000439-6
Marcelo Zanon Simao OAB PR029029	002	2012.0004054-6
Wellington Eduardo Lüdke OAB PR036906	001	2012.0000763-8

- 001 2012.0000763-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Wellington Eduardo Lüdke OAB PR036906
Réu: Eliane Terezinha Piva
Objeto: MANIFESTAR-SE SOBRE A NÃO LOCALIZAÇÃO DA TESTEMUNHA DA DEFESA SÉRGIO LUIZ PIVA, SOB PENA DE PRECLUSÃO.
- 002 2012.0004054-6 Petição
Advogado: Marcelo Zanon Simao OAB PR029029
Requerente: Marcelo Zanon Simão
Réu: Irineu Crema
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Perempção"
Dispositivo: "(...) acolho a manifestação ministerial e reconheço a perempção da ação penal, com fulcro no art. 60, 111, do CPP, razão pela qual julgo extinta a punibilidade do fato descrito na queixa-crime, com base no art. 107, IV, do CP(...)"
Magistrado: Gustavo Germano Francisco Arguello
- 003 2012.0004396-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: 7ª Vara Criminal / CURITIBA / PR
Autos de origem: 201000052346
Advogado: Eduardo Duarte Ferreira OAB PR017443
Réu: Marcus de Oliveira Salles Reis
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 15:50 do dia 23/11/2012
- 004 2011.0005029-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Anelice de Sampaio OAB PR046694
Advogado: Ian Anderson Staffa Maluf de Souza OAB PR046769
Réu: Maicon Carvalho de Abreu
Objeto: Manifestar-se sobre a não localização das testemunhas ARIIVALDO SANTOS SILVA JUNIOR, RICARDO FAEL DE OLIVEIRA e CRISTIANO WALDISNEY DA SILVA PEREIRA, no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de preclusão.
- 005 2012.0004561-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ariane Dias Teixeira Leite OAB PR032179
Advogado: Eliane Dávilla Sávio OAB PR032216
Réu: Maurício Defassi
Objeto: Despacho em 12/11/2012: "1. Afasto a preliminar de inépcia da denúncia, uma vez que esta preenche os requisitos do art. 41 do CPP, incorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 395 do mesmo diploma legal, sendo que contrariamente ao alegado pela defesa a denúncia descreve com suficiência os fatos e especifica a conduta do acusado, amoldando-se os fatos descritos na denúncia, em tese, ao tipo previsto no art. 357, parágrafo único, do CPC, o que afasta a possibilidade de oferecimento, nesta fase processual, do benefício previsto no art. 89 da Lei nº 9.099/95, sendo a alegação de existência de erro de tradução ou de má interpretação das declarações de Miguel Angel Fernandez Cano questão que diz respeito ao mérito da ação penal, a ser analisada no momento processual oportuno, devendo os fatos serem melhor elucidados no curso da instrução processual. [...]".
- 006 2012.0000439-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Jorge Elias Seba Neto OAB MS010743
Réu: Phetronyo Pereira de Oliveira
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: Três Lagoas/MS
Finalidade: Realização Audiência Suspensão e Fiscalização - Proposta MP
Réu: Phetronyo Pereira de Oliveira
Prazo: 60 dias
- 007 2012.0004561-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ariane Dias Teixeira Leite OAB PR032179
Advogado: Eliane Dávilla Sávio OAB PR032216
Réu: Maurício Defassi
Objeto: Despacho em 12/11/2012: [...] 2.2. A(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo/a(s) acusado/a(s) deverá(ão) comparecer independentemente de intimações, uma vez que não requerida a intimação no momento processual oportuno (art. 396-A do CPP), tendo se operado a preclusão. [...] 3. Intime(m)-se a(s) defesa(s), ainda, para que no prazo de 10 (dez) dias diga(m) se arrolou(aram) testemunha(s)/informante(s) meramente abonatória(o)s, declinando o(s) respectivo(s) nome(s), hipótese em que seu(s) depoimento(s) deverá(ão) ser substituído(s) por declarações escritas, a serem juntadas aos autos até a audiência designada, sob pena de preclusão. Desde já fica(m) a(s) defesa(s) advertida(s) de que se finda a instrução for constatada a existência de tsetemunha(s)/informante(s) que prestou(aram) depoimento(s) meramente abonatório(s) sobre a/ o(s) qual(is) silenciou(aram), será reconhecida a prática de litigância temerária, com a consequente penalização da(s) parte(s) ímproba(s) (art. 3º do CPP c/c arts. 14, 16,17 e 18 do CPC). [...]".

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS - FOZ DO IGUAÇU

RELAÇÃO Nº 511/2012

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS	NÚMEROS
JOSSIMAR IORIS-OAB/PR 21.822	02
SERGIO BARROS DA SILVA - OAB/PR 15.632	01

1) Autos de execução de sentença nº 679/2012

Ré(u)/Requerente: JEFERSON ALEXANDRE LOURENÇO BISPO

Intimação: Diante do exposto e pelo que mais do autos consta, INDEFIRO o pedido de audiência de justificação, uma vez que resta desnecessária sua realização, eis que a nova condenação impôs o regime semiaberto, contudo, com cumprimento da pena remanescente sem a concessão da possibilidade de cumprimento nas condições outrora concedida. - Adv^(a). Dr^(a). **SERGIO BARROS DA SILVA - OAB/PR 15.632**

2) Autos de execução de sentença nº 6974/2011

Ré(u)/Requerente: SIDNEY CAMPOS DE OLIVEIRA

Intimação: Promover a verificação de possibilidade de pleitear benefício em favor do reeducando. - Adv^(a). Dr^(a). **JOSSIMAR IORIS-OAB/PR 21.822**

Foz do Iguaçu/PR, 14/11/2012.

**Relação de Publicação VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS - FOZ DO IGUAÇU**

RELAÇÃO Nº 509/2012

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS	NÚMEROS
ADRIANA APARECIDA DA SILVA	1
FRANCINE DE ARRIBAMAR GERALDO	2

1) CAD Nº 195.004

Autos de SEMIABERTO 522829

Réu: WALDIR VALDELIRIO SOARES

Intimação: para, querendo, apresentar quesitos complementares, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão. Adv^(a). Dr^(a) ADRIANA APARECIDA DA SILVA OAB/PR 30707.

2) CAD Nº 174.416

Autos de SEMIABERTO 522877

Réu: ROBERTO CARLOS SCHMITZ

Intimação: para, querendo, apresentar quesitos complementares, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão. Adv^(a). Dr^(a) FRANCINE DE ARRIBAMAR GERALDO OAB/PR 47095.

Foz do Iguaçu/PR, 14/11/2012

**Relação de Publicação VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS - FOZ DO IGUAÇU**

RELAÇÃO Nº 510/2012

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS	NÚMEROS
GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO	01
JOSSIMAR IORIS	02

1) CAD Nº 200.658

Autos de Saída Temporária 527.865

Réu: JHONATAN ALLAN DOS SANTOS DAMACENO

Intimação: Indeferido o pedido de remoção. Deferida a saída temporária para data especial. Adv^(a). Dr^(a) GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO OAB/PR 12.526.

2) CAD Nº 197.075

Autos de Livramento Condicional 525.607

Réu: ANTONIO CARLOS DE SOUZA

Intimação: Deferido o livramento condicional a partir de 22 de novembro de 2012. Adv^(a). Dr^(a) JOSSIMAR IORIS OAB/PR 21.822.

Foz do Iguaçu/PR, 14/11/2012.

**VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA
DOS PRESÍDIOS - FOZ DO IGUAÇU**

RELAÇÃO Nº 502/2012

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS	NÚMEROS
JOSSIMAR IORIS	01
RENATA FERREIRA COSTA GREGO	02, 03
IAN ANDERSON S. MALUF DE SOUZA	04
JOEL GERALDO COIMBRA	05
JOEL GERALDO COIMBRA FILHO	05
FLAVIA CARNEIRO PEREIRA	05
ADRIANA APARECIDA DA SILVA	06

1) CAD Nº 108.710

Autos de Remição de Pena nº 523356

Réu: RAUL VELASQUES CUEVA

Intimação: Diante do exposto, com base no artigo 126 da Lei de Execução Penal, DEFIRO o pedido de remição de pena por trabalho, para declarar remidos 3 (três) dias do tempo de pena privativa de liberdade aplicada ao reeducando. Adv^(a). Dr^(a). JOSSIMAR IORIS - OAB/PR 21.822

2) CAD Nº 173.423

Autos de Regime Semiaberto nº 522837

Réu: CLAUDINEI ALEXANDRE DE CAMPOS CONCHINEL

Intimação: Para que, querendo, apresente quesitos complementares, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de preclusão. Adv^(a). Dr^(a). RENATA FERREIRA COSTA GREGO - OAB/PR 50.864.

3) CAD Nº 173.423

Autos de Remição de Pena nº 522917

Réu: CLAUDINEI ALEXANDRE DE CAMPOS CONCHINEL

Intimação: Diante do exposto, com base no artigo 126 da Lei de Execução Penal, DEFIRO o pedido de remição de pena por trabalho, para declarar remidos 11 (onze) dias do tempo de pena privativa de liberdade aplicada ao reeducando. Adv^(a). Dr^(a). RENATA FERREIRA COSTA GREGO - OAB/PR 50.864.

4) CAD Nº 39.058

Autos de Regime Semiaberto nº 426812

Réu: VALCIR RODRIGUES DOS SANTOS

Intimação: Para que, querendo, apresente quesitos complementares para realização do exame criminológico, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de preclusão. Adv^(a). Dr^(a). IAN ANDERSON S. MALUF DE SOUZA - OAB/PR 46.769.

5) CAD Nº 183.924

Autos de Regime Semiaberto nº 466.937

Réu: VALTAMIR PEREIRA

Intimação: Para que, querendo, apresente quesitos complementares para realização do exame criminológico, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de preclusão. Adv^(a). Dr^(a). JOEL GERALDO COIMBRA - OAB/PR 6.605; JOEL GERALDO COIMBRA FILHO - OAB/PR 32.806 e FLAVIA CARNEIRO PEREIRA - OAB/PR 19.512.

6) CAD Nº 156.783

Autos de Saída Temporária nº 6254/2012

Réu: Zaqueu ANDRADE REIS

Intimação: Homologo a desistência do agravo interposto - Adv^(a). Dr^(a). ADRIANA APARECIDA DA SILVA - OAB/PR 30.707.

Foz do Iguaçu/PR, 19 de novembro de 2012.

**VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA
DOS PRESÍDIOS - FOZ DO IGUAÇU**

RELAÇÃO Nº 512/2012

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS	NÚMEROS
MARCELO GEORGE FERRARI-OAB/PR 25435	01

1) Autos de Providências nº 45619
Ré(u)/Requerente: SIRLENE RODRIGUES PADILHA
Intimação: Ante a inércia do requerente acerca do prosseguimento do feito, determino o arquivamento dos presentes - Adv^(a). Dr^(a). **MARCELO GEORGE FERRARI-OAB/PR 25435**

Foz do Iguaçu/PR, 14/11/2012.

**VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA
DOS PRESÍDIOS - FOZ DO IGUAÇU**

RELAÇÃO Nº 505/2012

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS	NÚMEROS
ADRIANA STORMOSKI LARA	04
ANTONIO PAULO DAMIÃO	02
ARACELY DE SOUZA	06
CLEITON DE OLIVEIRA	05
IAN ANDERSON S. MALUF DE SOUZA	08
JOSSIMAR IORIS	03
ROBERTO GAVIÃO GONZAGA	09
SONIA JANUÁRIO	07
WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA	01

1) CAD Nº 163324
Autos de Execução de Sentença nº 163324
Réu: ALIARDO VARGAS PINTO
Intimação: Audiência admonitória pautada para o dia 10/12/2012 às 16:30 horas.
 - Adv^(a). Dr^(a). **ALIARDO VARGAS PINTO - OAB/PR 16.243.**

2) CAD Nº 219136
Autos de Execução de Sentença nº 219136
Réu: ALEXANDRE JOSE MARTINS
Intimação: Audiência admonitória pautada para o dia 10/12/2012 às 16:00 horas.
 Adv^(a). Dr^(a). **ANTONIO PAULO DAMIÃO - 59.883 OAB/PR**

3) CAD Nº 187307
Autos de Execução de Sentença nº 187307
Réu: MAITE DEISI DIANA DAS NEVES
Intimação: Audiência admonitória pautada para o dia 10/12/2012 às 15:30 horas.
 Adv^(a). Dr^(a). **JOSSIMAR IORIS - 21.822 OAB/PR**

4) CAD Nº 82.790
Autos de Livramento Condicional nº 959/2012
Réu: VILMAR FREITAS FONTANA
Intimação: Deferido o pedido de defiro o livramento condicional.
 Adv^(a). Dr^(a). **ADRIANA STORMOSKI LARA - 48.087-OAB/PR.**

5) CAD Nº 202.648
Autos de Regime Semiaberto nº 3027/2012
Réu: EDMILSON SILVA ROCHA
Intimação: Deferido a progressão do Regime Fechado para o Semiaberto.
 Adv^(a). Dr^(a). **CLEITON DE OLIVEIRA - 60.462-OAB/PR.**

6) CAD Nº 436.887
Autos de Execução Penal nº 208909
Réu: CRESPIANO SANTOS SEGOBIA
Intimação: Audiência admonitória pautada para o dia 10/12/2012 às 15:00 horas.
 Adv^(a). Dr^(a). **ARACELY DE SOUZA - 39.967-OAB/PR.**

7) CAD Nº 436.885
Autos de Execução Penal nº 208902
Réu: VALDEMIR LAURENTINO VIANA
Intimação: Audiência admonitória pautada para o dia 10/12/2012 às 14:30 horas.
 Adv^(a). Dr^(a). **SONIA JANUÁRIO - OAB/PR 60.421**

8) CAD nº 139.518
Autos de Livramento Condicional nº 1442/2011
Réu: EDISON SALAS LEMES
Intimação: REMARCADA audiência de justificação para o dia 06/12/2012 às 16:00 horas.
 Adv^(a). Dr^(a). **IAN ANDERSON S. MALUF DE SOUZA - OAB/PR 46.769.**

9) CAD nº 199.218
Autos de Execução de Sentença nº 15801/2011
Réu: CLAYTON JOSE PEREIRA
Intimação: Defiro o parcelamento da prestação pecuniária imposta ao sentenciado, em 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas de ½ salário mínimo.
 Adv^(a). Dr^(a). **ROBERTO GAVIÃO GONZAGA - OAB/PR 38.889**

Foz do Iguaçu/PR, 12 de novembro de 2012.

**VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA
DOS PRESÍDIOS - FOZ DO IGUAÇU**

RELAÇÃO Nº 503/2012

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS	NÚMEROS
ADRIANA APARECIDA DA SILVA	01
JEAN CARLOS FROGERI	02
MARCELO AUGUSTO DA SILVA FONTES	03
RIANE PASSINHO FAGUNDES SANTOS	01
SIMONE DE FATIMA DE OLIVEIRA SILVA	04

1) CAD Nº
Autos de Pedido de Providências nº 46109
Réu: CRISTIANO CAMILO
Intimação: Pautada audiência de justificação do sentenciado ITAMAR DA SILVA SANTANA, filho de Maria Sirlei da Silva Santana (CAD. 125.357) para o dia 06/12/2012 às 14:30. Adv^(a). Dr^(a). **RIANE PASSINHO FAGUNDES SANTOS - OAB/PR 59.078 e ADRIANA APARECIDA DA SILVA - OAB/PR 30.707.**

2) CAD Nº 360.368
Autos de Regime Aberto nº 520372
Réu: MARCOS ALESSANDRO DOS SANTOS
Intimação: Deferido o pedido de progressão do regime semiaberto para o regime aberto. Adv^(a). Dr^(a). **JEAN CARLOS FROGERI - 49.205 - OAB/PR.**

3) CAD Nº 180.816
Autos de Execução de Sentença nº 2834/2010
Réu: EUFRAZIO PEREIRA DA SILVA
Intimação: Decisão de fl. 93. Deferida justiça gratuita. Deferida a suspensão da ordem para o recolhimento em sua residência após às 22:00 horas, mediante comprovação de horário laboral no prazo de 05 dias. Adv^(a). Dr^(a). **MARCELO AUGUSTO DA SILVA FONTES - OAB/PR 34.768.**

4) CAD Nº 182.149
Autos de Regime Aberto nº 2637/2012
Réu: JONATAN TAVARES DE MELO
Intimação: Deferido o pedido de progressão do regime semiaberto para o regime aberto e restabelecimento da prisão domiciliar. Adv^(a). Dr^(a). **SIMONE DE FATIMA DE OLIVEIRA SILVA - 57.278 - OAB/PR.**

Foz do Iguaçu/PR, 14 de novembro de 2012

GUAÍRA

**VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA
E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA**

COMARCA DE GUAÍRA
ÚNICA VARA CRIMINAL e Anexos
Juiz de Direito: Robespierre Foureaux Alves
Escrivã Criminal: Shirlei Lurdes Bavaresco

RELAÇÃO SOB Nº 016/2012

Claudio Mariani Berti - OAB/PR 25.822

1- Ação Revisional e Alimentos sob n. 55/2006 - numeração única: 842-85.2006.8.16.0086. Requerente: N. S. e N. S., representadas pela avó Wilma Ester Chamorro e Requerido WASHINGTON LUIZ SELBANN. Intima-se o advogado da parte requerida, para apresentar as alegações finais, no prazo de cinco dias. (advogado: Claudio Mariani Berti - OAB/PR 25.822)

Guaíra, 13 de novembro de 2012.

GUARAPUAVA**1ª VARA CRIMINAL**

COMARCA DE GUARAUAVA-PR
Primeira Vara Criminal William da Costa - Juiz de Direito
Jackson Likes/Escrivão Designado - Portaria n.º 65/09

RELAÇÃO Nº 402/09

RELAÇÃO NOMINAL DOS ADVOGADOS:
Dr. Miguel Nicolau Júnior - OAB/PR n.º 7.708.

Autos de Processo Crime n.º 2002.565-3 - LUCIANO DOS SANTOS VERZEL.
"Fica intimado o advogado acima nominado para apresentar suas Alegações Finais no prazo legal. ADV. Dr. Miguel Nicolau Júnior - OAB/PR n.º 7.708.

18 de agosto de 2009.

COMARCA DE GUARAUAVA-PR
Primeira Vara Criminal William da Costa - Juiz de Direito
Jackson Likes/Escrivão Designado - Portaria n.º 65/09

RELAÇÃO Nº 400/09

RELAÇÃO NOMINAL DOS ADVOGADOS:
01. Dr. Abrão José Melhem - OAB/PR n.º 4.425;
Dra. Luciane Melhem Karasinski - OAB/PR n.º 26.365.

Autos de Processo Crime n.º 2005.1969-2 - gilson de paula martins. "Ficam intimados os advogados acima nominados para apresentar suas Alegações Finais no prazo legal. ADV. Dr. Abrão José Melhem - OAB/PR n.º 4.425 e Dra. Luciane Melhem Karasinski - OAB/PR n.º 26.365.

18 de agosto de 2009.

COMARCA DE GUARAUAVA-PR
Primeira Vara Criminal William da Costa - Juiz de Direito

Jackson Likes/Escrivão Designado - Portaria n.º 65/09

RELAÇÃO Nº 401/09

RELAÇÃO NOMINAL DOS ADVOGADOS:
01. Dr. Claudio Henrique Stoeberl - OAB/PR n.º 5.792;
Dr. Delcio Ferreira de Albuquerque - OAB/PR n.º 44.388;
Dra. Márcia Regina Antunes da Rosa Stoeberl - OAB/PR n.º 43.237.

Autos de Processo Crime n.º 2006.2122-2 - PEDRO MENDES DE OLIVEIRA.
"Ficam intimados os advogados acima nominados para o oferecimento de resposta escrita à acusação no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. ADV. Dr. Claudio Henrique Stoeberl - OAB/PR n.º 5.792, Dr. Delcio Ferreira de Albuquerque - OAB/PR n.º 44.388 e Dra. Márcia Regina Antunes da Rosa Stoeberl - OAB/PR n.º 43.237.

18 de agosto de 2009.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 19/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Dorival Angeluci OAB PR028297	001	2012.0002961-5
Rodrigo Bettega Ressetti OAB PR023072	001	2012.0002961-5

001 2012.0002961-5 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Dorival Angeluci OAB PR028297
Advogado: Rodrigo Bettega Ressetti OAB PR023072
Requerente: William Nunes dos Santos
Objeto: Pelo exposto, INDEFIRO o pedido, por estarem presentes os requisitos autorizadores da decretação da prisão preventiva do requerente, conforme assentado na r. decisão que converteu a sua prisão em flagrante em preventiva.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 19/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Thercius Antonio Gabriel Neiva Rezende OAB PR025513	001	2007.0000245-9

001 2007.0000245-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Thercius Antonio Gabriel Neiva Rezende OAB PR025513
Réu: Natalino Amaral Gunha
Objeto: Fica o d. defensor intimado de que, em 30/10/2012, foi proferida sentença que declarou EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu NATALINO AMARAL GUNHA, nos termos do art. 107, IV combinado com o art. 109, V, e art. 114, II, todos do Código Penal.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 19/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		

Fabiana de Vasconcellos Pedrosa Magnani 001 2000.0000273-1
OAB PR034643

Miguel Nicolau Junior OAB PR007708 001 2000.0000273-1

001 2000.0000273-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fabiana de Vasconcellos Pedrosa Magnani OAB PR034643
Advogado: Miguel Nicolau Junior OAB PR007708
Réu: Cleverson Biolchi
Réu: Ivan Carlos de Matos
Réu: Silvonei Antoninho Marcondes Domingues
Objeto: Audiência de instrução e julgamento e interrogatório dos acusados. Dia:06/02/2013 às 17:30 horas, bem como para tomar ciência que foi expedida carta precatória à Comarca de Fazenda Rio Grande/Pr objetivando o interrogatório do acusado Cleverson Biolchi

GUARATUBA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guaratuba Vara Criminal - Relação de 19/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ademar de Souza Freitas Junior OAB MS016349	015	2007.0000072-3
	016	2007.0000072-3
Ademar Volanski OAB PR040525	010	2006.0000023-3
Adriano Antonio Bertolin OAB PR030238	011	2012.0000038-2
Alci de Souza Araujo OAB MS002669	015	2007.0000072-3
	016	2007.0000072-3
Alexandre Cesar da Silva OAB PR027110	011	2012.0000038-2
Alus Natal Alessi OAB PR024633	024	2012.0000025-0
Anderson Ferreira OAB PR048657	005	2006.0000480-8
	014	2007.0000134-7
	020	2012.0000083-8
	022	2007.0000437-0
Bruno El Kadri OAB PR062464	006	2012.0000375-6
Carlos Eduardo Campanholo OAB SP274627	003	2005.0000272-2
Daniel Gilberto Lemos Pereira OAB PR025947	011	2012.0000038-2
Danielle Wantuk OAB PR040669	010	2006.0000023-3
Danilo Bono Garcia OAB MS009420	015	2007.0000072-3
	016	2007.0000072-3
Elaine Samira Pope da Silva OAB PR031106	008	2011.0000021-6
Fabio José de Lima Prestes OAB PR050815	023	2011.0000136-0
Fabricio Luiz Weschenfelder OAB PR031826	023	2011.0000136-0
Guilherme Raymundo Reinert OAB PR059079	018	2009.0000343-2
Gustavo Dias Ferreira OAB PR051045	012	2011.0000421-1
Irio José Tabela Krunn OAB PR016273	009	2012.0000719-0
Jefferson J. Bueno dos Santos OAB PR029940	002	2006.0000074-8
	019	2006.0000074-8
Joao Luiz Martinechen Beghetto OAB PR029245	002	2006.0000074-8
	019	2006.0000074-8
João Nelson Kinal OAB PR011032	007	2011.0001336-9
Joli Gley Barbosa Cubas OAB PR022413	017	2009.0000977-5
Julio Ricardo Araujo OAB PR045637	017	2009.0000977-5
Lucas Euzébio Calijuri OAB SP272795	003	2005.0000272-2
Marçal Claudio Marques OAB PR043437	013	2011.0000517-0
Marcelo de Oliveira Busato OAB PR027165	011	2012.0000038-2
Nilma da Silveira OAB PR035834	011	2012.0000038-2
Priscila Soares Baumer OAB SC023775	020	2012.0000083-8
Rafael Herrero Vicentin OAB PR041598	024	2012.0000025-0
Roberto Lorenzetti OAB SC013286	021	2012.0000611-9
Roberto Luiz Pimentel OAB SC004738	001	2010.0001019-8
Vladimir Luciano Ferreira Rubio OAB PR032762	004	2011.0000596-0

001 2010.0001019-8 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Roberto Luiz Pimentel OAB SC004738
Réu: Claudenir de Micheli
Objeto: Intimada a defesa para fins de apresentação de suas alegações finais, no prazo legal.

002 2006.0000074-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jefferson J. Bueno dos Santos OAB PR029940
Advogado: Joao Luiz Martinechen Beghetto OAB PR029245
Réu: Rafael Lopes Ferreira
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CURITIBA/PR
Finalidade: Interrogatório
Réu: Rafael Lopes Ferreira
Prazo: 40 dias

003 2005.0000272-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Carlos Eduardo Campanholo OAB SP274627
Advogado: Lucas Euzébio Calijuri OAB SP272795
Réu: Adanael Perpetuo Amaro
Objeto: Despacho em 09/11/2012: Encerrada a instrução, intimem-se as partes para que se manifestem na forma prevista no art. 402, do Código de Processo Penal. Em nada sendo requerido ou havendo pedido exclusivo de atualização de antecedentes, atenda-se e intimem-se imediatamente as partes para fins de alegações finais na forma prevista no § 3Q do art. 403, do mesmo Diploma Processual.
Intimem-se.

004 2011.0000596-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Vladimir Luciano Ferreira Rubio OAB PR032762
Réu: Gesne Rocha Guimarães
Objeto: Despacho em 14/11/2012: Manifeste-se a defesa no prazo de 03 (três) dias, sob pena de prosseguimento do feito.
Intimem-se.

005 2006.0000480-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Anderson Ferreira OAB PR048657
Réu: Tarcisio Antonio
Objeto: Despacho em 14/11/2012: Visto que o réu se encontra preso por força de prisão preventiva decretada em face da aplicação das regras previstas no art. 366, do CPP, entendo por bem revogá-la já que não vislumbro a presença de nenhuma das situações autorizadas da manutenção do cárcere provisório.
Tendo em vista que se trata de revogação de prisão preventiva e não de concessão de liberdade provisória abstenho-me de aplicar qualquer medida cautelar nesta oportunidade. Expeça-se alvará de soltura em favor de Tarcisio Antonio a ser cumprido imediatamente pela Autoridade Policial.
Juntem-se os antecedentes atualizados do réu e retornem ao Ministério Público para que se manifeste sobre a possibilidade de ofertar proposta de suspensão condicional do processo ao réu.
Intimem-se.

006 2012.0000375-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Bruno El Kadri OAB PR062464
Réu: Orlando de Souza
Objeto: Designado o dia 13/12/2012, às 13h10min, para a audiência da carta precatória expedida à Comarca de Paranaguá/PR, 1ª Vara Criminal.

007 2011.0001336-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: João Nelson Kinal OAB PR011032
Réu: Jardel Lopes da Silva
Objeto: Designado o dia 10/05/2013, às 14h00min, para a audiência da carta precatória expedida à Comarca de São José dos Pinhais/PR.

008 2011.0000021-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Elaine Samira Pope da Silva OAB PR031106
Réu: Marcos Frank de Macedo
Objeto: Designado o dia 12/06/2013, às 15h55min, para a audiência da carta precatória expedida à Comarca de Curitiba/PR.

009 2012.0000719-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Irio José Tabela Krunn OAB PR016273
Réu: Joao Teotonio de Andrade Santos
Objeto: Designado o dia 15/01/2013, às 14h15min, para a audiência da carta precatória expedida à Comarca de Curitiba/PR.

010 2006.0000023-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ademar Volanski OAB PR040525
Advogado: Danielle Wantuk OAB PR040669
Réu: Felipe Kotowski Wantuk
Objeto: Designado o dia 21/03/2013, às 16h35min, para a audiência da carta precatória expedida à Comarca de Curitiba/PR.

011 2012.0000038-2 Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular
Querelante: Raul Antônio Madalosso
Querelante: Sérgio Luiz Sidor
Advogado: Adriano Antonio Bertolin OAB PR030238
Advogado: Alexandre Cesar da Silva OAB PR027110
Advogado: Daniel Gilberto Lemos Pereira OAB PR025947
Advogado: Marcelo de Oliveira Busato OAB PR027165
Advogado: Nilma da Silveira OAB PR035834
Objeto: Despacho em 13/11/2012: Tendo em vista que a testemunha Juliane Zielak não foi localizada para intimação, manifeste-se o querelante no prazo de 03 (três) dias, sob pena de preclusão.
Designando desde logo, o dia 17 de abril de 2013, às 13:30 horas para audiência de instrução e julgamento.
Intimem-se.

012 2011.0000421-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Gustavo Dias Ferreira OAB PR051045
Réu: Ricard Riegel Komoroski
Objeto: Despacho em 13/11/2012: O réu não foi encontrado para fins de intimação do endereço informado na comarca de Curitiba conforme certidão explicativa do Senhor Oficial de Justiça de fls. 84- verso, o que importa no prosseguimento do feito nos termos do art. 367, do Código de Processo Penal.
Encerrada a instrução, intimem-se as partes para que se manifestem na forma prevista no art. 402, do Código de Processo Penal. Em nada sendo requerido ou havendo pedido exclusivo de atualização de antecedentes, atenda-se e intimem-se imediatamente as

- partes para fins de alegações finais na forma prevista no § 39 do art. 403, do mesmo Diploma Processual.
- 013** 2011.0000517-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marçal Claudio Marques OAB PR043437
Réu: Candido Gilberto de Souza
Objeto: Despacho em 13/11/2012: Analisando a resposta não vislumbro a presença de nenhuma das hipóteses previstas no art. 397, do Código de Processo Penal, a autorizar a absolvição sumária do réu.
Indefiro a produção técnica consistente na avaliação psicológica do réu, por total ausência de amparo legal.
Por outro lado, intime-se a defesa para que se manifeste, sobre o interesse em realizar incidente de insanidade mental do réu.
Intime-se.
CONCLUSÃO
- 014** 2007.0000134-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Anderson Ferreira OAB PR048657
Réu: Dionisio da Costa Henrique
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: IRATI/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Réu: Dionisio da Costa Henrique
Testemunha de Acusação: Fábio Ferraz
Prazo: 60 dias
- 015** 2007.0000072-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ademar de Souza Freitas Junior OAB MS016349
Advogado: Alci de Souza Araujo OAB MS002669
Advogado: Danilo Bono Garcia OAB MS009420
Réu: Jorge Lima dos Santos
Objeto: Despacho em 05/11/2012: Não vislumbro a presença de nenhuma das hipóteses previstas no art. 397 do Código de Processo Penal determino o prosseguimento do feito. Depreque-se a oitiva da testemunha arrolada na denúncia, bem como o interrogatório do réu às comarcas onde residem.
- 016** 2007.0000072-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ademar de Souza Freitas Junior OAB MS016349
Advogado: Alci de Souza Araujo OAB MS002669
Advogado: Danilo Bono Garcia OAB MS009420
Réu: Jorge Lima dos Santos
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Antonio Delorges Cardoso
Réu: Jorge Lima dos Santos
Prazo: dias
- 017** 2009.0000977-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Joli Gley Barbosa Cubas OAB PR022413
Advogado: Julio Ricardo Araujo OAB PR045637
Réu: Dalci Filipetto
Réu: Jose Luiz Sari
Réu: Maristela Tres Filipetto
Réu: Miguel Jamur
Réu: Paulo Roberto de Souza Jamur
Objeto: Expedida Carta Precatória/Juízo deprecado: CURITIBA/PR
Finalidade: Int do Advogado Nomeado ao Acusado José Luiz Sari
Réu: Dalci Filipetto
Réu: Jose Luiz Sari
Réu: Maristela Tres Filipetto
Réu: Miguel Jamur
Réu: Paulo Roberto de Souza Jamur
Prazo: 20 dias
- 018** 2009.0000343-2 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Guilherme Raymundo Reinert OAB PR059079
Réu: Rafael Pellissari Grande
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "DITO ISSO e por tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE a denúncia para o fim de ABSOLVER o réu Rafael Pellissari Grande, o que faço com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal."
Magistrado: Marisa de Freitas
- 019** 2006.0000074-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jefferson J. Bueno dos Santos OAB PR029940
Advogado: Joao Luiz Martinechen Beghetto OAB PR029245
Réu: Carlos Alberto Frare
Réu: Rafael Lopes Ferreira
Objeto: Despacho em 12/11/2012: Defiro, desentranhem-se como requerido.
- 020** 2012.0000083-8 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Anderson Ferreira OAB PR048657
Advogado: Priscila Soares Baumer OAB SC023775
Réu: Eloir Pereira Crisanto
Réu: Jessica Camila de Jesus de Almeida
Réu: Leomil Fernandes
Objeto: Despacho em 12/11/2012: Ante ao contido na certidão do Senhor Oficial de Justiça de fls. 329, manifeste-se a defesa no prazo de 03 (três) dias, sob pena de preclusão.
Intimem-se.
- 021** 2012.0000611-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Roberto Lorenzetti OAB SC013286
Réu: Gunther Westphal Junior
Objeto: Despacho em 24/10/2012: Ao Ministério Público para que se manifeste sobre a possibilidade de ofertar proposta de suspensão condicional do processo ao réu.
Em caso positivo, independentemente de novo despacho, depreque-se a apresentação de proposta de suspensão condicional do processo, bem como, se for o caso, a fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas ao juízo da comarca onde reside o réu.
- 022** 2007.0000437-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Anderson Ferreira OAB PR048657
Réu: Maurílio Luiz Passarin
Objeto: Despacho em 12/11/2012: Ante ao contido na certidão do Senhor Oficial de Justiça de fls. 228-verso, manifestem-se as partes no prazo de 03 (três) dias, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

- 023** 2011.0000136-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fabio José de Lima Prestes OAB PR050815
Advogado: Fabricio Luiz Weschenfelder OAB PR031826
Réu: Dagmar da Silva Pereira
Objeto: Despacho em 12/11/2012: Diante a expressa manifestação do réu, recebo a apelação.
Abra-se vista ao apelante para as suas razões, sob pena de subida sem elas e, oferecidas ou certificado o decurso do prazo, intime-se o Ministério Público para também arrazoar. Findos os prazos, certificadas as intimações, subam ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.
- 024** 2012.0000025-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alus Natal Alessi OAB PR024633
Advogado: Rafael Herrero Vicentin OAB PR041598
Réu: Diego de Oliveira Messias
Réu: Jeferson Chaves Andre
Réu: Juliano Bispo da Silva
Réu: Mario Alisson Velasco de Oliveira
Objeto: Intimada as Defesas para fins de apresentação das respectivas alegações finais.

IMBITUVA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Imbituva Vara Criminal - Relação de 14/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ayra Grande de Moura Cordeiro OAB PR057605	004	2012.0000488-4
Dr. Alysson de Cristo Moleta OAB PR030679	013	2011.0000194-8
	023	2005.0000127-0
Dr. Antonio Carlos Amaral Schroeder OAB PR006800	001	2012.0000478-7
	002	2012.0000478-7
	022	2012.0000235-0
Dr. Antonio Luiz Kastelijns OAB PR051415	023	2005.0000127-0
Dr. Aureo Stupp OAB PR008038	025	2012.0000414-0
Dr. Ayr Azevedo de Moura Cordeiro OAB PR012164	004	2012.0000488-4
Dr. Fausto Penteado OAB PR047399	014	2009.0000451-0
	016	2011.0000216-2
Dr. Fernando Estevão Deneka OAB PR031753	026	2011.0000379-7
	027	2011.0000379-7
Dr. Jean Carlo Paisani OAB PR035527	021	2010.0000158-0
Dr. Joao Aurelio Stupp OAB PR048548	012	2010.0000464-3
	025	2012.0000414-0
Dr. Jose Alfredo Dalzotto OAB PR013698	011	2011.0000487-4
Dr. Lucas Stafin OAB PR041446	017	2007.0000288-2
	018	2007.0000288-2
Dr. Luis Setembrino Von Holleben OAB PR030148	008	2012.0000527-9
	010	2012.0000476-0
Dr. Luiz Sidnei Penteado OAB PR009830	006	2010.0000370-1
Dr. Nelson Scarpim Junior OAB PR017439	015	2012.0000221-0
Dr. Saul João Chemim OAB PR003581	024	2010.0000465-1
Dr. Wilson Ariel Eidam OAB PR026400	003	2010.0000657-3
	013	2011.0000194-8
Dra. Cristiane Stadler Stecinski OAB PR045749	005	2010.0000310-8
	009	2012.0000331-4
	020	2005.0000166-1
Dra. Michelle Seleme OAB PR026915	019	2012.0000006-4
Gilson dos Santos OAB PR018711	007	1994.0000001-1
Wanderval Polachini OAB PR036171	021	2010.0000158-0

- 001** 2012.0000478-7 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Dr. Antonio Carlos Amaral Schroeder OAB PR006800
Réu: Everton Clayton de Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:50 do dia 26/11/2012
- 002** 2012.0000478-7 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Dr. Antonio Carlos Amaral Schroeder OAB PR006800
Réu: Everton Clayton de Oliveira
Objeto: Oficie-se a delegacia para realização de laudo de exame de lesões corporais indireto na vítima; Ratifico o recebimento da denúncia; Designo audiência de instrução e julgamento.

- 003** 2010.0000657-3 Crimes Ambientais
Advogado: Dr. Wilson Ariel Eidam OAB PR026400
Réu: Luciano Prozillo Junior
Réu: Mario Cassemiro Pupulin
Réu: Transerr Transporte Ltda
Objeto: Ratifico o recebimento da denúncia e determino a suspensão do processo, bem como do curso do prazo prescricional.
- 004** 2012.0000488-4 Petição
Advogado: Ayra Grande de Moura Cordeiro OAB PR057605
Advogado: Dr. Ayr Azevedo de Moura Cordeiro OAB PR012164
Requerente: Everaldo Manfron
Objeto: Determino a redistribuição do feito para Juizado Especial Criminal;
- 005** 2010.0000310-8 Execução da Pena
Advogado: Dra. Cristiane Stadler Stecinski OAB PR045749
Réu: Ronaldo de Souza Gonçalves
Objeto: Mantenho o regime semiaberto para cumprimento de pena ao sentenciado; Ofício-e a Central de Vagas para solicitando imediata e urgente transferência do sentenciado à Colônia Penal Agrícola ou estabelecimento similar, aguardando-se 10 (dez) dias para a resposta, não havendo resposta reitere-se o ofício, caso não obtida vaga, voltem os autos conclusos para adequação das condições em que o apenado irá cumprir a pena.
- 006** 2010.0000370-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dr. Luiz Sidnei Penteado OAB PR009830
Réu: Rosnei Dortelmann
Objeto: Despacho em 30/10/2012: Manifeste-se a defesa se realmente possui interesse na instauração de insanidade mental do acusado,
- 007** 1994.0000001-1 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Gilson dos Santos OAB PR018711
Réu: Orlando Machado
Objeto: Despacho em 30/10/2012: Recebo o recurso em sentido estrito; vista ao MP para apresentação das contrarrazões.
- 008** 2012.0000527-9 Insanidade Mental do Acusado
Paciente: Paulo Polli
Advogado: Dr. Luis Setembrino Von Holleben OAB PR030148
Objeto: Despacho em 26/10/2012: Vista a defesa para apresentação dos quesitos no prazo de 5 (cinco) dias.
- 009** 2012.0000331-4 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Dra. Cristiane Stadler Stecinski OAB PR045749
Réu: Luiz Reinaldo Leonardo
Objeto: Despacho em 13/11/2012: Vista a defesa para as razões
- 010** 2012.0000476-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Dr. Luis Setembrino Von Holleben OAB PR030148
Réu: Paulo Polli
Objeto: Ratifico o recebimento da denúncia (...) defiro a instauração do incidente de insanidade mental do acusado e suspendo a presente ação penal.
- 011** 2011.0000487-4 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Dr. Jose Alfredo Dalzotto OAB PR013698
Réu: Lauro Plefka
Objeto: Proferida sentença "Pronúncia"
Dispositivo: "Preenchidos os requisitos do artigo 408 do CPP, julgo admissível a denúncia, para o efeito de pronunciar o réu Lauro Plefka como incurso nas sanções do artigo 121, "caput", c/c artigo 14, II, ambos do Código Penal."
Magistrado: Deisi Rodenwald
- 012** 2010.0000464-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dr. Joao Aurelio Stupp OAB PR048548
Réu: Gabriel de Freitas
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Julgo procedente a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o réu às sanções do artigo 217-A do Código Penal."
Penas
Privativa de liberdade: 10 anos e 8 meses em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multas: -1
- Proporção do Salário Mínimo:
Magistrado: Deisi Rodenwald
- 013** 2011.0000194-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dr. Alysson de Cristo Moleta OAB PR030679
Advogado: Dr. Wilson Ariel Eidam OAB PR026400
Réu: Elisson Osires Schoenemann
Réu: Jose Moacir Ferraz
Réu: Lourival Luiz Schoenemann
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do réu Elisson Osires Schoenemann para absolver da imputação que lhe é feita em relação ao delito de receptação (artigo 180, "caput", do Código Penal), o que faço com fulcro no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal; e condenar como incurso nas sanções do artigo 12 da Lei 10.826/03"
Penas
Privativa de liberdade: 1 ano em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: Na razão de uma hora para cada dia da condenação
- Prestação de serviços: Na razão de uma hora de serviço por dia de condenação
Pecuniária (multa):
- Dias-multas: 10
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Julgo procedente a pretensão punitiva do réu Jose Moacir Ferraz como incurso nas sanções do artigo 155, "caput", do Código Penal"
Penas
Privativa de liberdade: 1 ano e 8 meses em regime inicial Semi-aberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multas: 91
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Julgo procedente a pretensão punitiva do réu para condenar o réu Lourival Luiz Schoenemann como incurso no artigo 12 da Lei 10.826/03"
Penas
- Privativa de liberdade: 1 ano em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: Na razão de uma hora para cada dia da condenação
- Prestação de serviços: Na razão de uma hora de serviço por dia de condenação
Pecuniária (multa):
- Dias-multas: 10
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Deisi Rodenwald
- 014** 2009.0000451-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Dr. Fausto Penteado OAB PR047399
Réu: João Carlos Neiverth
Objeto: Proferida sentença "Pronúncia"
Dispositivo: "Julgo admissível a denúncia, para o efeito de PRONUNCIAR o réu João Carlos Neiverth, como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, I e IV do Código Penal."
Magistrado: Deisi Rodenwald
- 015** 2012.0000221-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dr. Nelson Scarpiam Junior OAB PR017439
Réu: Cezar Alves Pires
Objeto: Despacho em 09/11/2012: Manifeste-se a defesa, no prazo de 5 (cinco) dias sobre as testemunhas não encontradas na Carta Precatória do fls. 299/306. Mantendo-se silente, presumir-se-á pela desistência das mesmas.
- 016** 2011.0000216-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dr. Fausto Penteado OAB PR047399
Réu: Dirceu Barbosa
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Julgo procedente a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o réu Dirceu Barbosa às sanções do artigo 331 e 163, III, ambos do Código Penal"
Penas
Privativa de liberdade: 2 anos e 1 mês em regime inicial Semi-aberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multas: 99
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Deisi Rodenwald
- 017** 2007.0000288-2 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Dr. Lucas Stafin OAB PR041446
Réu: Valdemar de Jesus Ribeiro
Objeto: Designação de Audiência "Sorteio dos Jurados" às 13:00 do dia 21/03/2013
- 018** 2007.0000288-2 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Dr. Lucas Stafin OAB PR041446
Réu: Valdemar de Jesus Ribeiro
Objeto: Designação de Audiência "Sessão de Julgamento" às 09:00 do dia 05/04/2013
- 019** 2012.0000006-4 Crimes Ambientais
Advogado: Dra. Michelle Seleme OAB PR026915
Réu: Bronislau Dzula Kovaltchuk
Objeto: Despacho em 07/11/2012: Antes de analisar as preliminares aventadas na resposta à acusação, informe a defesa se pretende a instauração de incidente de insanidade mental do acusado.
- 020** 2005.0000166-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dra. Cristiane Stadler Stecinski OAB PR045749
Réu: Cezar Alves Pires
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:15 do dia 01/04/2013
- 021** 2010.0000158-0 Processo Sumário (Detenção)
Advogado: Dr. Jean Carlo Paisani OAB PR035527
Advogado: Wanderval Polachini OAB PR036171
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 11/12/2012
- 022** 2012.0000235-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Dr. Antonio Carlos Amaral Schroeder OAB PR006800
Réu: Valmor Borgo
Objeto: Indefiro o pedido de instauração de incidente de insanidade mental do acusado; (...) Intimem-se o defensor nomeado para a apresentação de resposta à acusação em 10 (dez) dias.
- 023** 2005.0000127-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dr. Alysson de Cristo Moleta OAB PR030679
Advogado: Dr. Antonio Luiz Kastelijns OAB PR051415
Réu: Carlos Alberto Simão
Réu: Gilcemar da Rocha Toledo
Réu: Mariano Maletz
Réu: Paulo Cezar de Oliveira
Objeto: Proferida sentença "Absolvição sumária"
Dispositivo: "Julgo improcedente a pretensão punitiva, para o fim de absolver o acusado Carlos Alberto Simão da imputação feita nestes autos, com esteio no artigo 386, III, do Código de Processo Penal."
Objeto: Proferida sentença "Absolvição sumária"
Dispositivo: "Julgo improcedente a pretensão punitiva, para o fim de absolver o acusado Gilcemar da Rocha Toledo da imputação feita nestes autos, com esteio no artigo 386, III, do Código de Processo Penal."
Objeto: Proferida sentença "Absolvição sumária"
Dispositivo: "Julgo improcedente a pretensão punitiva, para o fim de absolver o acusado Mariano Maletz da imputação feita nestes autos, com esteio no artigo 386, III, do Código de Processo Penal."
Objeto: Proferida sentença "Absolvição sumária"
Dispositivo: "Julgo improcedente a pretensão punitiva, para o fim de absolver o acusado Paulo Cezar de Oliveira da imputação feita nestes autos, com esteio no artigo 386, III, do Código de Processo Penal."
Magistrado: Deisi Rodenwald
- 024** 2010.0000465-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dr. Saul João Chemim OAB PR003581
Réu: Eulisses Custódio de Assis
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Julgo procedente a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o réu Eulisses Custódio de Assis às sanções do artigo 147 do Código Penal c/c artigo 7º da Lei 11.340/06"
Penas
Privativa de liberdade: 3 meses e 1 dia em regime inicial Aberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multas: -1

- Proporção do Salário Mínimo:

Magistrado: Deisi Rodenwald

- 025** 2012.0000414-0 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Dr. Aureo Stupp OAB PR008038
Advogado: Dr. Joao Aurelio Stupp OAB PR048548
Requerente: Itson Idislei Iotschet
Objeto: Despacho em 17/10/2012: Acolho o parecer ministerial e determino que seja aguardado o final da investigação para que seja analisada a possibilidade de restituição da arma de fogo em favor do requerente.
- 026** 2011.0000379-7 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Dr. Fernando Estevão Deneka OAB PR031753
Réu: Adriano Ferreira Batista
Objeto: Designação de Audiência "Sessão de Julgamento" às 09:00 do dia 13/12/2012
- 027** 2011.0000379-7 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Dr. Fernando Estevão Deneka OAB PR031753
Réu: Adriano Ferreira Batista
Objeto: Designação de Audiência "Sorteio dos Jurados" às 13:00 do dia 29/11/2012

IPORÃ

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Iporã Vara Criminal - Relação de 14/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Amelio Avanci Neto OAB PR049545	001	2005.0000125-4
	006	2012.0000220-2
	007	2012.0000220-2
	029	2012.0000127-3
Arildo Antonio de Campos OAB PR023292	003	2009.0000027-1
	021	2010.0000047-8
	023	2012.0000673-9
Celso Andrey Abreu OAB PR039597	002	2009.0000539-7
	014	2011.0000487-4
	015	2011.0000487-4
Cezar Alaor Botura OAB PR030018	018	2011.0000010-0
Delfer Dalque de Freitas OAB PR015217	008	2009.0000100-6
	016	2011.0000377-0
	017	2011.0000377-0
	024	2012.0000675-5
Douglas Alberto Luvison OAB PR038396	013	2012.0000288-1
Fabio Pereira da Silva OAB PR040036	001	2005.0000125-4
Givanildo Jose Tirolli OAB PR053727	020	2012.0000306-3
Gustavo Jamil Balceiro Rahuan OAB PR042754	005	2011.0000226-0
Hernes Alencar Daldin Rathier OAB PR016994	013	2012.0000288-1
Jose Maria do Couto OAB PR009108	010	2012.0000672-0
Luiz Carlos Bofi OAB PR030515	004	2010.0000665-6
	009	2011.0000182-4
Luiz Claudio Nunes Lourenço OAB PR021835	028	2007.0000018-9
Luiz Guilherme Meyer OAB PR029114	019	2011.0000477-7
Manoel Messias Meira Pereira OAB PR018936	008	2009.0000100-6
	011	2009.0000052-2
	012	2012.0000390-0
	026	2010.0000097-4
Morena Gabirela Batista OAB PR046938	013	2012.0000288-1
Robson Alfredo Mass OAB PR055684	013	2012.0000288-1
Ronei Ederson Rodrigues OAB PR032818	022	2010.0000211-0
Valmir Antonio Sgarbi OAB PR038416	013	2012.0000288-1
Waldemar Alves OAB PR016430	025	2012.0000674-7
	027	2006.0000093-4
001 2005.0000125-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Amelio Avanci Neto OAB PR049545 Advogado: Fabio Pereira da Silva OAB PR040036 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 12/12/2012		
002 2009.0000539-7 Execução da Pena Advogado: Celso Andrey Abreu OAB PR039597 Réu: Ivo da Silva França Objeto: Diante do exposto, indefiro o benefício do instituto da remição pleiteado pelo sentenciado, bem como, indefiro a progressão de regime, tendo em vista que o sentenciado não preencheu o requisito objetivo, com fundamento no art. 112 da LEP.		

- 003** 2009.0000027-1 Execução da Pena
Advogado: Arildo Antonio de Campos OAB PR023292
Réu: Juvenal Herculanio
Objeto: Diante do exposto, julgo procedente a progressão de regime para o semiaberto em face do condenado Juvenal Herculanio, já qualificado, com fundamento no artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210/84).
- 004** 2010.0000065-6 Execução da Pena
Advogado: Luiz Carlos Bofi OAB PR030515
Réu: Roberto Lozano Marucci
Objeto: Ao Defensor para que no prazo de cinco dias se manifeste sobre a regressão de regime e justificativa do sentenciado.
- 005** 2011.0000226-0 Execução da Pena
Advogado: Gustavo Jamil Balceiro Rahuan OAB PR042754
Réu: Natanael Pereira dos Santos
Objeto: Regrido cautelarmente o regime semiaberto imposto ao sentenciado NATANAEL PEREIRA DOS SANTOS, devendo permanecer recluso no regime fechado.
Audiência de justificação designada para a data de 25/02/2013, às 13:00 horas..
- 006** 2012.0000220-2 Execução da Pena
Advogado: Amelio Avanci Neto OAB PR049545
Réu: Jose Antonio Rodrigues Gaia
Objeto: Designação de Audiência "Advertência - Execução" às 14:00 do dia 25/02/2013
- 007** 2012.0000220-2 Execução da Pena
Advogado: Amelio Avanci Neto OAB PR049545
Réu: Jose Antonio Rodrigues Gaia
Objeto: regrido cautelarmente o regime semiaberto imposto ao sentenciado JOSÉ ANTONIO RODRIGUES GAIA, devendo permanecer recluso no regime fechado.
- 008** 2009.0000100-6 Execução da Pena
Advogado: Delfer Dalque de Freitas OAB PR015217
Advogado: Manoel Messias Meira Pereira OAB PR018936
Réu: Francisco das Chagas Filho
Objeto: Designação de Audiência "Advertência - Execução" às 13:10 do dia 28/11/2012
- 009** 2011.0000182-4 Execução da Pena
Advogado: Luiz Carlos Bofi OAB PR030515
Réu: Luiz Carlos Froes
Objeto: Designação de Audiência "Advertência - Execução" às 13:00 do dia 28/11/2012
- 010** 2012.0000672-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / PÉROLA / PR
Autos de origem: 20120002067
Advogado: Jose Maria do Couto OAB PR009108
Réu: Marcos Lopes Rodrigues
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 12:20 do dia 12/12/2012
- 011** 2009.0000052-2 Execução da Pena
Advogado: Manoel Messias Meira Pereira OAB PR018936
Réu: Mauro Augusto Caetano
Objeto: Diante do exposto, confirmo a decisão de fls. 407, e decreto em desfavor do sentenciado Mauro Augusto Caetano a regressão do regime semiaberto para o fechado, com fundamento no art. 66, inc. III, "b" e art. 118, I, ambos da Lei nº. 7.210/84.
- 012** 2012.0000390-0 Execução da Pena
Advogado: Manoel Messias Meira Pereira OAB PR018936
Réu: Thiago Ferreira de Souza
Objeto: Decisão datada de 09 de novembro de 2.012 acolheu o pedido de fls. 15, para o fim de autorizar a visita íntima da companheira Katia de Moraes Mendes ao sentenciado Thiago Ferreira Souza, a ser efetivada segundo a gestão da Delegacia de Polícia Civil local.
- 013** 2012.0000288-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / TOLEDO / PR
Autos de origem: 200900015341
Advogado: Douglas Alberto Luvison OAB PR038396
Advogado: Hernes Alencar Daldin Rathier OAB PR016994
Advogado: Morena Gabirela Batista OAB PR046938
Advogado: Robson Alfredo Mass OAB PR055684
Advogado: Valmir Antonio Sgarbi OAB PR038416
Réu: Darle Claiton Almeida
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 12:30 do dia 25/02/2013
- 014** 2011.0000487-4 Execução da Pena
Advogado: Celso Andrey Abreu OAB PR039597
Réu: José Claudio Ferreira
Réu: José Claudio Ferreira
Objeto: Proferida sentença "Extinção da pena: pelo cumprimento"
Dispositivo: "diante da Certidão de fls. 19, e parecer favorável do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do Réu José Claudio Ferreira pelo total cumprimento da pena imposta"
Magistrado: Marcelo Marcos Cardoso
- 015** 2011.0000487-4 Execução da Pena
Advogado: Celso Andrey Abreu OAB PR039597
Réu: José Claudio Ferreira
Objeto: Decisão datada de 08 de novembro de 2012 (fl. 21) declarou extinta a punibilidade do sentenciado José Claudio Ferreira, pelo total cumprimento da pena imposta.
- 016** 2011.0000377-0 Execução da Pena
Advogado: Delfer Dalque de Freitas OAB PR015217
Réu: Rozenwelk Mangini Spina
Objeto: Designação de Audiência "Admonitória" às 13:00 do dia 14/11/2012
- 017** 2011.0000377-0 Execução da Pena
Advogado: Delfer Dalque de Freitas OAB PR015217
Réu: Rozenwelk Mangini Spina
Objeto: Decisão datada de 12/11/2012 concedeu ao sentenciado o benefício da progressão ao regime aberto, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal (Lei. 7210/84), c/c art. 2º, § 2º, da Lei 8072/90.
- 018** 2011.0000010-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Cezar Alaor Botura OAB PR030018
Réu: Divaldo Félix de Abreu
Objeto: JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial externada na denuncia, para o fim de CONDENAR DIVALDO FÉLIX DE ABREU, qualificadona inicial, nas sanções do art. 33, caput, e § 4º, c.c. art. 40, III, ambos da Lei 11.343/2006, a uma pena de 03

- anos, 07 meses e 22 dias de reclusão e 361 dias multa, em regime inicial fechado (sem substituições). Concedido o direito de apelar em liberdade.
- 019** 2011.0000477-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Guilherme Meyer OAB PR029114
Réu: Maercio Benedetti
Objeto: Ao Defensor constituído, para que no prazo legal, apresente suas alegações finais.
- 020** 2012.0000306-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Givanildo Jose Tiroti OAB PR053727
Réu: Jose Augusto Gonçalves Lioti
Réu: Wellington Benitez da Silva
Objeto: Ao Defensor constituído, para que no prazo legal, apresente suas alegações finais.
- 021** 2010.0000047-8 Execução da Pena
Advogado: Arildo Antonio de Campos OAB PR023292
Réu: Rivaldo Figueredo
Objeto: Designação de Audiência "Admonitória" às 13:30 do dia 28/11/2012
- 022** 2010.0000211-0 Execução da Pena
Advogado: Ronei Ederson Rodrigues OAB PR032818
Réu: Orlando da Silva Chelinho
Objeto: Designação de Audiência "Advertência - Execução" às 12:00 do dia 21/11/2012
- 023** 2012.0000673-9 Execução da Pena
Advogado: Arildo Antonio de Campos OAB PR023292
Réu: Jose Carlos Poi
Objeto: Designação de Audiência "Admonitória" às 13:50 do dia 28/11/2012
- 024** 2012.0000675-5 Execução da Pena
Advogado: Delfer Dalque de Freitas OAB PR015217
Réu: Mauricio Augusto de Oliveira Santos Gonçalves
Objeto: Designação de Audiência "Admonitória" às 13:40 do dia 28/11/2012
- 025** 2012.0000674-7 Execução da Pena
Advogado: Waldemar Alves OAB PR016430
Réu: Jose Paulino da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Admonitória" às 13:20 do dia 28/11/2012
- 026** 2010.0000097-4 Execução da Pena
Advogado: Manoel Messias Meira Pereira OAB PR018936
Réu: Alexandre Silva de Lima
Objeto: Decisão datada de 24 de outubro de 2.012 julgou extinta a pretensão executória, em relação aos autos de Ação Penal nº. 2007.30-8, do Sentenciado ALEXANDRE SILVA DE LIMA, com fundamento nos artigos 107, inc. IV, 109, inc. VI, art. 110, caput e 112, inc. I, todos do Código Penal, não afetando, porém, as demais consequências da sentença condenatória, haja vista que dada prescrição se opera tão somente quanto à pretensão executória estatal.
- 027** 2006.0000093-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Waldemar Alves OAB PR016430
Objeto: Ao Defensor constituído pelo réu Valter dos Santos para que apresente suas alegações finais
- 028** 2007.0000018-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Claudio Nunes Lourenço OAB PR021835
Réu: Antonio Bove
Objeto: Ao Defensor constituído pelo réu, para que no prazo legal, apresente suas alegações finais.
- 029** 2012.0000127-3 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Amelio Avanci Neto OAB PR049545
Réu: Renato Santos da Silva
Objeto: À defesa para apresentação de defesa preliminar no prazo legal.

IRATI

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA
E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI

Vara Criminal, Família e Infância e Juventude
Escrivã Designada: **Zenaide Aparecida Jucki Alessi**

R E L A Ç Ã O Nº 0 1 4 / 2 0 1 2

Dr. Ana Paula Kengerski.(06)
Dr. Cleonilton J. de Santa Clara. (01)
Dr. Luis Augusto P. Domingues.(05)
Dr. Pedro da Silva Queiroz.(05)
Dr. Saulo Henrique Boff. (03)
Dr. Silmar Ferreira Ditrich. (02)
Dr. Vanessa Queiroz.(05)
Dr. Vinicius Antonio Ianoski Laskoski.(04)

01 - Ação de Alimentos nº 044/2009.
Requerente: C.S.R.
Advogado: Dr. Cleonilton J. de Santa Clara.
Requerido: S.W.R.

Advogado: Dr. Harry Cristhian E. Czelusniak.
Objeto: Intimação do Advogado da requerente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 10 (dez) dias.
02 - Revisional de Alimentos nº 235/2006.
Requerente: T.G.F. representada por I.A.J.
Advogado: Dr. Silmar Ferreira Ditrich.
Requerido: J.J.F.
Advogado: Dr. Renato Francisco dos Santos.
Objeto: Intimação do Advogado da requerente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.
03 - Ação de Alimentos nº 410/2000.
Requerente: A.P.V.D representada por M.E.V.
Advogado: Dr. Saulo Henrique Boff.
Requerido: M.C.D.
Objeto: Intimação do procurador da requerente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e consequentemente arquivamento do feito.
04 - Execução de Alimentos nº 288/2002.
Requerente: P.T.G. representada por K.M.O.
Advogado: Dr. Vinicius Antonio Ianoski Laskoski.
Requerido: E.A.F.G.
Objeto: Intimação do procurador da requerente para se manifestar sobre a resposta do ofício às fls. 104/106.
05 - Dissolução de União Estável nº 867/2006.
Requerente: A.S.P. e outro.
Advogados: Dr. Pedro da Silva Queiroz.
Dra. Vanessa Queiroz.
Dr. Luis Augusto P. Domingues.
Objeto: Intimação dos procuradores dos requerentes para cumprimento do petítório de fls.30.
06 - Execução de Alimentos Atrasados nº 190/2009.
Requerente: G.F.O. e outros.
Advogados: Dr. Ana Paula Kengerski.
Requerido: J.A.F.O.
Objeto: Intimação do(a) procurador(a) da requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o número correto do CPF do requerido para fins de cadastro no BACENJUD, visto que o CPF acostado aos autos é inválido.

Irati, 14 de novembro de 2012.

IRETAMA

JUÍZO ÚNICO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRETAMA/PARANÁ
SECRETARIA CRIMINAL
JUÍZA DE DIREITO: HELOÍSA DA SILVA KROL MILAK
DIRETORA DA SECRETARIA ÚNICA: RENATA ALVES

Relação 72/12

Advogado / Ordem / Processo
Daiana Tereza Krisanoveski / 1 / 2006.55-1
Gelson Faita / 2 / 2001.17-0
Vilma Martelli / 3 / 2006.170-1
Christian Robert Thiel Gura / 4 / 2012.222-9
César Aurélio Cintra / 5 / 2006.142-6

- Ação Penal nº 2006.55-1 - Acusados: Denilson Monteiro e Sidnei Rita dos Santos** - Intimação do(s) defensor para se manifestar quanto à reinquirição ou aproveitamento dos depoimentos já prestados, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de concordância tácita. Adv.: Daiana Tereza Krisanoveski - OAB/PR 56.729.
- Ação Penal nº 2001.17-0 - Acusado: Arival Terres de Abreu** - Intimação do(a) defensor(a) para, no prazo legal, apresentar as alegações finais. Adv.: Gelson Faita - OAB/PR 19.377.
- Ação Penal nº 2006.170-1 - Acusados: C. N, G. C e R. P. S** - Intimação do(s) defensor para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar com relação à negativa de intimação das testemunhas "V.A.R." e "U.S.", bem como intimação do conteúdo sucinto do r. despacho proferido em 13/11/2012: "Para a adequação da pauta redesigno a audiência para o dia **24/11/2013, às 16h30min(...)**" Adv.: Vilma Martelli - OAB/PR 31.080.
- Carta Precatória nº 2012.222-9 - Acusados: Joceandro Vaz da Silva, Josimar de Paula Ribeiro, Julio Cesar Lopes Gabriel e Maicon Fernandes de Sá** -

Intimação do(s) defensor(es) do conteúdo sucinto do r. despacho proferido em 12/11/12: "Para a adequação da pauta redesigno a audiência para o dia 21/11/12, às 13h15min. (...)" Adv.: Christian Robert Thiel Gura - OAB/PR 49.177.

5. Ação Penal nº 2006.142-6 - Acusados: Dirlei Rak e Jorge Gonçalves - Intimação do defensor do conteúdo sucinto do r. despacho proferido em 12/11/2012: "Para a adequação da pauta redesigno a audiência para o dia 24/1/2013, às 17h30min(...)" Adv.: César Aurélio Cintra - OAB/PR 28.313.

Iretama, 14 de novembro de 2012.

JAGUARIAÍVA

JUÍZO ÚNICO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE JAGUARIAÍVA - VARA CRIMINAL

RELAÇÃO Nº 40/2012

ÍNDICE DOS ADVOGADOS

DR. HELIO AUGUSTO MACHADO FILHO - 05
DR. LEONI JOSE GALLI - 04
DRA. MARCIA WESGUEBER - 03
DR. MARCIO NUNES DA SILVA - 02
DR. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS - 08
DR. PABLO MILANESE - 07
DRA. PATRICIA PRESTES - 01
DR. RANDALL BASILIO MORENO - 06

01 - PROCESSO-CRIME Nº 2012.64-1 - Kaike Wesley da Silva Queiroz - por sentença deste Juízo proferida em 07/11/2012, o réu foi condenado como incurso no art. 157, caput, do Código Penal, à pena de 04 anos de reclusão e 10 dias-multa, em regime inicial aberto. Dra. Patrícia Prestes.

02 - CARTA PRECATÓRIA Nº 2012.751-4 - Claudio Jose de Almeida - designada a data de 11/12/2012, às 15:00 horas, para ser realizada audiência de inquirição de testemunha arrolada na denúncia dos autos 2008.240-0, em trâmite perante a Vara Criminal de Sengés/Pr. Dr. Marcio Nunes da Silva.

03 - CARTA PRECATÓRIA Nº 2012.753-0 - Luis Antonio Ferreira - designada a data de 11/12/2012, às 15:30 horas, para ser realizada audiência de inquirição de testemunha arrolada na denúncia dos autos 2009.248-7, em trâmite perante a Vara Criminal de Sengés/Pr. Dra. Márcia Wesgueber.

04 - CARTA PRECATÓRIA Nº 2012.752-2 - Mauricio Coimbra e Outro - designada a data de 11/12/2012, às 14:30 horas, para ser realizada audiência de inquirição de testemunha arrolada na denúncia dos autos 2010.411-2-0, em trâmite perante a 1ª Vara Criminal de Almirante Tamandare/Pr. Dr. Leoni Jose Galli.

05 - CARTA PRECATÓRIA Nº 2012.777-8 - Jose Maria Machado - designada a data de 17/12/2012, às 16:30 horas, para ser realizada audiência de inquirição de testemunha arrolada na denúncia dos autos 2011.113-1, em trâmite perante a Vara Criminal de Reserva/Pr. Dr. Helio Augusto Machado Filho.

06 - UNIFICAÇÃO DE PENAS Nº 2010.769-3 - Waldecir Luiz do Nascimento - designada a data de 11/12/2012, às 14:00 horas, para ser realizada audiência de justificação. Dr. Randall Basílio Moreno.

07 - PROCESSO-CRIME Nº 2006.10-1 - Albanes Ferreira de Barros - designada a data de 26/11/2012, a partir da 08:00 horas, junto ao IML de Ponta Grossa, para ser realizado exame de lesão corporal da vítima. Dr. Pablo Milanese.

08 - PROCESSO-CRIME Nº 2010.598-4 - Chafa Chaouiche e Outro - designada a data de 29/11/2012, às 13:00 horas, para ser realizada audiência de instrução e julgamento. Dr. Mauricio Barbosa dos Santos.

Jaguariaíva, 19 de novembro de 2012.

ÁLVARO ANTÔNIO PEREIRA
ESCRIVÃO DO CRIME

LAPA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Lapa Vara Criminal - Relação de 19/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Fenelon Bueno Moreira OAB PR054675	011	2011.0000645-1
Helba Regina Mendes de Moraes OAB PR006851	001	2012.0000320-9
	005	2009.0000362-9
	012	2006.0000415-8
Januário José Wsvoek OAB PR052076	002	2007.0000491-5
Kival Della Bianca Paquete Junior OAB PR023033	003	2011.0000386-0
	004	2006.0000382-8
	005	2009.0000362-9
	007	2009.0000782-9
	009	2008.0000190-0
	010	2010.0000677-8
Louise Mattar Assad OAB PR060259	006	2012.0000967-3
Paulo Sergio Ferrari OAB PR019584	008	2006.0000028-4
	011	2011.0000645-1

- 001** 2012.0000320-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Helba Regina Mendes de Moraes OAB PR006851
Réu: Claudemir Fontana Borba
Réu: João Carlos Gonçalves Colaço
Réu: Ricardo de Oliveira Gabriel
Objeto: À defesa para que proceda a devolução dos autos em cartório no prazo de 24 horas.
- 002** 2007.0000491-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Januário José Wsvoek OAB PR052076
Réu: Fernando Santos Colaço
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 22/04/2013
- 003** 2011.0000386-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: 01 Vara Federal Criminal / Curitiba / 1ª V. Federal Criminal / PR
Autos de origem: 2006.70.00.020879-0
Advogado: Kival Della Bianca Paquete Junior OAB PR023033
Réu: Paulo Roberto Alberti Pires
Objeto: Despacho em 13/11/2012: ... determino a devolução dos autos à comarca de origem...
- 004** 2006.0000382-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Kival Della Bianca Paquete Junior OAB PR023033
Réu: Karla Maria Baduy da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 25/01/2013
- 005** 2009.0000362-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Helba Regina Mendes de Moraes OAB PR006851
Advogado: Kival Della Bianca Paquete Junior OAB PR023033
Réu: Maurici Evangelista de Oliveira
Réu: Ricardo Rodrigues da Silva
Réu: Ronaldo Tenório Maciel
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "art. 386, III do CP"
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "art. 386, III do CP"
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "artigo 386, III do CP"
Magistrado: Paulo Guilherme Ribeiro da Rosa Mazini
- 006** 2012.0000967-3 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Indiciado: Renato Camargo de Albuquerque
Advogado: Louise Mattar Assad OAB PR060259
Objeto: Despacho em 13/11/2012: ... INDEFIRO o pedido de liberdade provisória.
- 007** 2009.0000782-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Kival Della Bianca Paquete Junior OAB PR023033
Réu: Bento do Perpetuo Thurmann Pacheco
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:31 do dia 03/04/2012
- 008** 2006.0000028-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Paulo Sergio Ferrari OAB PR019584
Réu: Eziquias dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 01/04/2013
- 009** 2008.0000190-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Kival Della Bianca Paquete Junior OAB PR023033
Réu: Vera de Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:30 do dia 06/05/2013
- 010** 2010.0000677-8 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Kival Della Bianca Paquete Junior OAB PR023033
Réu: Danilo Damborovski
Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 15:45 do dia 20/02/2013
- 011** 2011.0000645-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fenelon Bueno Moreira OAB PR054675
Advogado: Paulo Sergio Ferrari OAB PR019584
Réu: Hilario Bachmann
Réu: Lucelia Aparecida Ferreira dos Santos

Objeto: Vista às partes para que se manifestem, no prazo de cinco dias, sobre o laudo.

- 012** 2006.0000415-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Helba Regina Mendes de Moraes OAB PR006851
Réu: Vilde Pontarolo Junior
Objeto: À defesa para alegações finais no prazo de 05 dias.

LOANDA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LOANDA

Juiz de Direito: Dr. Fernando Bueno da Graça
Escrivã Criminal: Jesuína de Oliveira Primo

RELAÇÃO Nº 208/2012

Advogado Autos nº Ordem

Dr. Luiz Carlos Milhalesi (OAB/PR 25.434) 823/2009 - 01
Dr. Luiz Carlos de Souza (OAB/PR 25.137/A - OAB/SP 142.586 - OAB/MT 6.316-A e OAB/DF 2.138-A) 823/2009 - 02
Dra. Adriana Cristina de Freitas (OAB/PR 37.229) 823/2009 - 03

01 - Ação Ordinária de Improbidade Administrativa nº 823/2009 - Requerente: **Município de Santa Cruz de Monte Castelo** - Requerido: **Laercio Ribeiro Filho**. "Ficam as partes intimadas da expedição de carta precatória para a Comarca de Sarandi para inquirição da testemunha AVELINO JOSÉ DOS SANTOS, bem como de que foi designado o dia **20 de novembro de 2012 às 15:30 horas**, para a realização do ato." - **Dr. Luiz Carlos Milhalesi (OAB/PR 25.434); Dr. Luiz Carlos de Souza (OAB/PR 25.137/A); Adriana Cristina de Freitas (OAB/PR 37.229)**

Loanda, 14 de novembro de 2012.
Bel. JESUINA DE OLIVEIRA PRIMO
Escrivã Designada

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LOANDA

Juíza de Direito: Dr^a. Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha
Escrivã Criminal: Jesuína de Oliveira Primo

RELAÇÃO Nº 206/2012

Advogado Autos nº Ordem

Dr. Edilson Aparecido Pereira Peixoto (OAB/PR 43.362) 2012.231-8- 01

01 - EXECUÇÃO DA PENA Nº 2012.231-8 - Sentenciado: **ARY SMITH**. Ante o exposto, com fulcro no art. 109, da Lei nº 7.210/84, declaro **CUMPRIDA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE** aplicada ao sentenciado **ARY SMITH** no processo **2012.231-8** e declaro **EXTINTA SUA PUNIBILIDADE**. **Dr. Edilson Aparecido Pereira Peixoto (OAB/PR 43.362)**.

Loanda, 14 de novembro de 2012.
Bel. JESUINA DE OLIVEIRA PRIMO
Escrivã Designada

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

3ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Londrina 3ª Vara Criminal - Relação de 19/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Abraham Lincoln de Souza OAB PR022226	001	2011.0009134-3

- 001** 2011.0009134-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Abraham Lincoln de Souza OAB PR022226
Réu: Thiago Henrique de Menezes
Objeto: Pela presente, fica Vossa Senhoria, intimada para apresentar alegações finais no prazo legal.

4ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Londrina 4ª Vara Criminal - Relação de 19/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Ademir Simões OAB PR008730	001	2009.0007568-9
Adilson Juarez Sala Jahn OAB PR014669	003	2002.0002408-9
Aldo Cezar Makiolke OAB PR016929	012	2012.0007174-3
André Luiz Gonçalves Salvador OAB PR014204	003	2002.0002408-9
	017	2001.0000689-5
Antônio José Mattos do Amaral OAB PR008296	016	2011.0002944-3
Dely Dias das Neves OAB PR014778	001	2009.0007568-9
Edson Antônio de Souza OAB PR010417	003	2002.0002408-9
Elias Mattar Assad OAB PR009857	001	2009.0007568-9
Enivaldo Tadeu Cunha OAB PR29700B	004	2003.0000332-6
	005	2003.0000332-6
	006	2003.0000332-6
	007	2003.0000332-6
	008	2003.0000332-6
	009	2003.0000332-6
	010	2003.0000332-6
	011	2003.0000332-6
	013	2003.0000332-6
	014	2003.0000332-6
	015	2003.0000332-6
Fábio Henrique Xavier OAB PR019905	001	2009.0007568-9
Fernando Costa Piccinin OAB PR058739	004	2003.0000332-6
	005	2003.0000332-6
	006	2003.0000332-6
	007	2003.0000332-6
	008	2003.0000332-6
	009	2003.0000332-6
	010	2003.0000332-6
	011	2003.0000332-6
	013	2003.0000332-6
	014	2003.0000332-6
	015	2003.0000332-6
Geovanei Leal Bandeira OAB PR025083	003	2002.0002408-9
Gustavo Richa OAB PR056803	002	2010.0005546-9
João Maria Brandão OAB PR005858	001	2009.0007568-9
José Luiz Brandão Filho OAB PR024678	001	2009.0007568-9
Marcio Rodriguez Grenado OAB PR055287	016	2011.0002944-3
Marcos Daniel Veltrini Ticianelli OAB PR030311	001	2009.0007568-9
Mauro Viotto OAB PR001806	001	2009.0007568-9
Omar José Baddauy OAB PR003748	001	2009.0007568-9
Renato Lima Barbosa OAB PR019282	001	2009.0007568-9
Ronaldo Antonio Botelho OAB PR003593	001	2009.0007568-9
Ronaldo Gomes Neves OAB PR004853	001	2009.0007568-9

- 001** 2009.0007568-9 Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos
Advogado: Ademir Simões OAB PR008730
Advogado: Dely Dias das Neves OAB PR014778
Advogado: Elias Mattar Assad OAB PR009857
Advogado: Fábio Henrique Xavier OAB PR019905
Advogado: João Maria Brandão OAB PR005858
Advogado: José Luiz Brandão Filho OAB PR024678
Advogado: Marcos Daniel Veltrini Ticianelli OAB PR030311
Advogado: Mauro Viotto OAB PR001806
Advogado: Omar José Baddauy OAB PR003748
Advogado: Renato Lima Barbosa OAB PR019282
Advogado: Ronaldo Antonio Botelho OAB PR003593
Advogado: Ronaldo Gomes Neves OAB PR004853
Réu: Cassimiro Zavierucha
Réu: Daise Malaguido Ponich S. Pereira
Réu: Eduardo Alonso de Oliveira
Réu: Gino Azzolini Neto
Réu: Gogliardo Maragno
Réu: Ivano Abdo
Réu: Ivo Marcos de Oliveira Tauil
Réu: João Batista da Almeida
Réu: João Gilberto Santos Filho
Réu: Kakunen Kyosen
Réu: Lúcia Maria Brandão
Réu: Luiz Carlos Ribeiro
Réu: Luiz Cesar Auvray Guedes
Réu: Marcio Raimundo Mendes do Amaral
Réu: Mary Miek Sogabe Nakagawa
Réu: Miguel Estevão Petriv
Réu: Roselio da Silveira
Réu: Vicente de Paulo Cunha e Castro
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:30 do dia 25/02/2013
- 002** 2010.0005546-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Gustavo Richa OAB PR056803
Réu: Thiago Bras dos Reis
Objeto: Intime-se a douta Defesa para que junte cópia da sentença, atestado de comportamento carcerário, bem como certidão da VAr de Execuções Penais para eventual caso de soma ou unificação de pena, no prazo de 05 (cinco) dias. Abra-se vista ao Ministério Público.
Após, volvam-me concluso para decisão.
Londrina, 12 de novembro de 2012.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito
- 003** 2002.0002408-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adilson Juarez Sala Jahn OAB PR014669
Advogado: André Luiz Gonçalves Salvador OAB PR014204
Advogado: Edson Antônio de Souza OAB PR010417
Advogado: Geovanei Leal Bandeira OAB PR025083
Réu: Daniel Furtado Squilino
Réu: Emerson Luiz Weber Júnior
Réu: Heber Carlos Nascimento
Réu: Luciano Lemos dos Santos
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: UMUARAMA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Edinei Alfredo Duarte
Prazo: 30 dias
- 004** 2003.0000332-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Enivaldo Tadeu Cunha OAB PR29700B
Advogado: Fernando Costa Piccinin OAB PR058739
Réu: Antonio Carlos Queiroz
Réu: Carla Benatte
Réu: Jurandir Totti
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CURITIBA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Réu: Antonio Carlos Queiroz
Testemunha de Acusação: Candido Manoel Martins de Oliveira
Réu: Carla Benatte
Réu: Jurandir Totti
Testemunha de Defesa: Rubens Abrahão Tannure
Prazo: 30 dias
- 005** 2003.0000332-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Enivaldo Tadeu Cunha OAB PR29700B
Advogado: Fernando Costa Piccinin OAB PR058739
Réu: Antonio Carlos Queiroz
Réu: Carla Benatte
Réu: Jurandir Totti
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: ROLÂNDIA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia e Defesa
Réu: Antonio Carlos Queiroz
Réu: Carla Benatte
Testemunha de Defesa: Gerson Carlos da Silva
Testemunha de Acusação: Gesiel Esteves
Réu: Jurandir Totti
Prazo: 30 dias
- 006** 2003.0000332-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Enivaldo Tadeu Cunha OAB PR29700B
Advogado: Fernando Costa Piccinin OAB PR058739
Réu: Antonio Carlos Queiroz
Réu: Carla Benatte
Réu: Jurandir Totti
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: BELA VISTA DO PARAÍSO/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Réu: Antonio Carlos Queiroz
- Réu: Carla Benatte
Réu: Jurandir Totti
Testemunha de Acusação: Severino Neri
Prazo: 30 dias
- 007** 2003.0000332-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Enivaldo Tadeu Cunha OAB PR29700B
Advogado: Fernando Costa Piccinin OAB PR058739
Réu: Antonio Carlos Queiroz
Réu: Carla Benatte
Réu: Jurandir Totti
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: ARAPONGAS/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Réu: Antonio Carlos Queiroz
Testemunha de Acusação: Antonio Cuerda
Réu: Carla Benatte
Testemunha de Acusação: Carlos Roberto Martins
Réu: Jurandir Totti
Testemunha de Acusação: Luiz Carlos Schimidt
Prazo: 30 dias
- 008** 2003.0000332-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Enivaldo Tadeu Cunha OAB PR29700B
Advogado: Fernando Costa Piccinin OAB PR058739
Réu: Antonio Carlos Queiroz
Réu: Carla Benatte
Réu: Jurandir Totti
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: PORECATU/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Réu: Antonio Carlos Queiroz
Réu: Carla Benatte
Testemunha de Acusação: Francisco Serafim de Oliveira
Réu: Jurandir Totti
Prazo: 30 dias
- 009** 2003.0000332-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Enivaldo Tadeu Cunha OAB PR29700B
Advogado: Fernando Costa Piccinin OAB PR058739
Réu: Antonio Carlos Queiroz
Réu: Carla Benatte
Réu: Jurandir Totti
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CAMBÉ/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Réu: Antonio Carlos Queiroz
Réu: Carla Benatte
Testemunha de Acusação: João Carlos Sambrano
Testemunha de Acusação: José Mairi Moçatto
Réu: Jurandir Totti
Prazo: 30 dias
- 010** 2003.0000332-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Enivaldo Tadeu Cunha OAB PR29700B
Advogado: Fernando Costa Piccinin OAB PR058739
Réu: Antonio Carlos Queiroz
Réu: Carla Benatte
Réu: Jurandir Totti
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: ASTORGA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Réu: Antonio Carlos Queiroz
Réu: Carla Benatte
Testemunha de Acusação: José Gomes
Réu: Jurandir Totti
Prazo: 30 dias
- 011** 2003.0000332-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Enivaldo Tadeu Cunha OAB PR29700B
Advogado: Fernando Costa Piccinin OAB PR058739
Réu: Antonio Carlos Queiroz
Réu: Carla Benatte
Réu: Jurandir Totti
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: IBIPORÁ/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Réu: Antonio Carlos Queiroz
Réu: Carla Benatte
Réu: Jurandir Totti
Testemunha de Acusação: Osmar Camassano Martins
Testemunha de Acusação: Youssef El Kadri
Prazo: 30 dias
- 012** 2012.0007174-3 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Aldo Cezar Makiolke OAB PR016929
Réu: Júlio César de Souza Silva
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: APUCARANA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Alisson Roger Ferreira Costa
Prazo: 10 dias
- 013** 2003.0000332-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Enivaldo Tadeu Cunha OAB PR29700B
Advogado: Fernando Costa Piccinin OAB PR058739
Réu: Antonio Carlos Queiroz
Réu: Carla Benatte
Réu: Jurandir Totti
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: URAI/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Réu: Antonio Carlos Queiroz
Réu: Carla Benatte

- Réu: Jurandir Totti
Testemunha de Acusação: Mauro Sabino Francisco
Prazo: 30 dias
- 014** 2003.0000332-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Enivaldo Tadeu Cunha OAB PR29700B
Advogado: Fernando Costa Piccinin OAB PR058739
Réu: Antonio Carlos Queiroz
Réu: Carla Benatte
Réu: Jurandir Totti
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: SERTANÓPOLIS/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Réu: Antonio Carlos Queiroz
Réu: Carla Benatte
Réu: Jurandir Totti
Testemunha de Acusação: Pedro Carlos Tiva
Prazo: 30 dias
- 015** 2003.0000332-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Enivaldo Tadeu Cunha OAB PR29700B
Advogado: Fernando Costa Piccinin OAB PR058739
Réu: Antonio Carlos Queiroz
Réu: Carla Benatte
Réu: Jurandir Totti
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: JAGUAPITÁ/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Réu: Antonio Carlos Queiroz
Réu: Carla Benatte
Réu: Jurandir Totti
Testemunha de Acusação: Valdemir Ferreira Gonçalves
Prazo: 30 dias
- 016** 2011.0002944-3 Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular
Advogado: Antônio José Mattos do Amaral OAB PR008296
Advogado: Marcio Rodriguez Grenado OAB PR055287
Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 14:30 do dia 19/02/2013
- 017** 2001.0000689-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: André Luiz Gonçalves Salvador OAB PR014204
Réu: José Maria Soares
Objeto: I - Fica a defesa intimada para manifestar-se a respeito do documento acostado, juntada a fl.286, no prazo de quarenta e oito horas

5ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Londrina 5ª Vara Criminal - Relação de 19/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Adilson Juarez Sala Jahn OAB PR014669	001	2012.0001101-5
Alessandra Trevisan Ferreira OAB PR045214	003	2008.0005872-3
Allan Christino de Araújo Miranda OAB PR054219	002	2012.0004000-7
Eli dos Santos OAB PR051750	004	2010.0005199-4
Rafael Rossi Ramos OAB PR030297	005	2011.0001454-3
Viviane Pomini OAB PR030914	005	2011.0001454-3

- 001** 2012.0001101-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adilson Juarez Sala Jahn OAB PR014669
Réu: André Gonçalves da Silva
Objeto: Despacho em 12/11/2012:
1. Antes de receber o aditamento à denúncia oferecido pelo Ministério Público, intime-se, com urgência, o Defensor do réu para que se manifeste sobre a cota ministerial de fl. 99/101, no prazo de 05 (cinco) dias, com fulcro no artigo 384 do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº. 11.719/08.
Intimações e Diligências necessárias
- 002** 2012.0004000-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Allan Christino de Araújo Miranda OAB PR054219
Réu: Everton Henrique dos Santos
Objeto: À defesa para apresentar alegações finais no prazo de 05(cinco) dias.
- 003** 2008.0005872-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alessandra Trevisan Ferreira OAB PR045214
Réu: Luan dos Santos
Réu: Sacha Franco de Barros
Objeto: Despacho em 06/11/2012: I. Certifique-se o trânsito em julgado para o Ministério Público.
II. Recebo o recurso de apelação interposto pela Defensora dos réus (fl. 201), nos termos do artigo 593, inciso I, do Código de Processo Penal, salientando-se, por cautela, o entendimento do Pretório Excelso (...)
III. À Apelante para suas razões recursais, no prazo legal de oito dias, nos termos do artigo 600 do Código de Processo Penal, e após, ao Ministério Público para contrarrazões do recurso, em igual prazo.
IV. Cumprido o item III, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná para apreciação do recurso de apelação, com as razões e contrarrazões inclusas.

V. Intimações e diligências necessárias.

- 004** 2010.0005199-4 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Eli dos Santos OAB PR051750
Réu: Lucas Rodrigues de Moraes
Objeto: Despacho em 13/11/2012: I. Considerando os documentos juntados às fls. 253 e 255, DEFIRO o benefício da assistência judiciária gratuita, dispensando o réu condenado Lucas Rodrigues de Moraes do pagamento das custas processuais, porquanto que comprovou ser pessoa pobre, na aceção jurídica do termo, devendo ser expedido a guia de justiça gratuita, junta-a aos autos.
II. Por fim, deverá a parte providenciar a retirada da guia para o pagamento da multa, e, caso esta não ocorra no prazo de 30 (trinta) dias, será oficiado ao respectivo fundo previdenciário o não pagamento.
III. Intimações e Diligências necessárias.
- 005** 2011.0001454-3 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Rafael Rossi Ramos OAB PR030297
Advogado: Viviane Pomini OAB PR030914
Réu: José Carlos Ramos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 17/04/2013

MANOEL RIBAS

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Manoel Ribas Vara Criminal - Relação de 14/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Elaine Batista Vital da Silva OAB PR059577	002	2012.0000394-2
Jeberson Diego Beck OAB PR054041	001	2012.0000265-2

- 001** 2012.0000265-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jeberson Diego Beck OAB PR054041
Réu: Marcelo Ploszaj
Objeto: Considerando a expiração do prazo para retorno das cartas precatórias, nos termos do art. 222, § 1º, do CPP, dou prosseguimento aos atos instrutórios. Intimado para apresentar o endereço da testemunha arrolada, a defesa quedou-se silente. Assim, declaro preclusa a produção da aludida prova.
Designo audiência para interrogatório do réu para o dia 22/11/2012, às 14:00 horas.
- 002** 2012.0000394-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / PÉROLA / PR
Autos de origem: 20120001400
Advogado: Elaine Batista Vital da Silva OAB PR059577
Réu: Gonzaga da Silva Junior
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:30 do dia 22/11/2012

FORO REGIONAL DE MARIALVA
DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA
E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

JUIZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, E ANEXOS
COMARCA DE MARIALVA-PR

Relação nº 56/12 da Vara da Família de Marialva
Juíza de Direito: Mylene Rey de Assis Fogagnoli

Relação nº 56/12 da Vara da Família de Marialva

ADVOGADA:
Dra. ROSEMARY BREMER DESSOTI - OAB/PR 11.414

Autos:
Inquérito Policial 2011.29-1

Vítima: Márcia Maria Casavechia
 Indiciado: Edvaldo Tagliari
 Autos 2011.29-1 da Vara Criminal de Marialva-PR.
 Fica a advogada **INTIMADA** para **no prazo de 05 (cinco) dias**, apresentar o endereço da vítima MÁRCIA MARIA CASAVECHIA.
 ADOGADA:
 Dra. ROSEMARY BREMER DESSOTI - OAB/PR 11.414
 Marialva, 19 de novembro de 2012.

Marialva, 19 de novembro de 2012.

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Maringá 1ª Vara Criminal - Relação de 19/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alan Henrique Ferreira OAB PR059626	044	2011.0007466-0
Alcenir Antonio Baretta OAB PR046241	004	2012.0003270-5
	009	2011.0006589-0
	016	2008.0000942-0
	018	2011.0001657-0
	022	2006.0000927-3
	036	2002.0001296-0
	050	2010.0000721-9
	060	2012.0007425-4
	061	2012.0007423-8
Alex Mangolim OAB PR030932	095	2012.0002109-6
	096	2012.0002109-6
Alexandre Modesto de Oliveira OAB PR021056	095	2012.0002109-6
	096	2012.0002109-6
Aline Gabriela Pescaroli Casado OAB PR041712	019	2009.0003653-5
	085	2006.0002278-4
Alisson Silva Rosa OAB PR030184	087	2008.0003485-9
Almir Santos Reis Junior OAB PR034335	024	2012.0004297-2
	025	2012.0004299-9
	037	2012.0004297-2
Ana Paula Alves dos Santos OAB PR055787	099	2012.0003511-9
Andre Luiz Carraro Hernandez OAB PR045986	012	2011.0004302-0
Anna Claudia Rodrigues Santos OAB PR060659	045	2012.0001222-4
Aristoteles Rondon Gomes Pereira OAB PR026072	028	2012.0004505-0
Armando Jose Spampato Junior OAB PR054205	047	2011.0007671-9
Claudia Aparecida Soares OAB PR015244	066	2001.0000215-6
	069	2007.0004533-6
Dayane Lira Lopes OAB PR048028	063	2012.0005040-1
Diego Franco Pereira OAB PR057778	021	2004.0002854-1
	039	2003.0001907-9
	046	2010.0006660-6
	047	2011.0007671-9
	088	2010.0005190-0
Edivaldo Rodrigues OAB PR026963	094	2011.0001929-4
Edmar José Chagas OAB PR033356	101	2011.0005488-0
Edson Elias de Andrade OAB PR016630	087	2008.0003485-9
Eliane Cristina Soares de Livio OAB PR043398	065	2011.0005498-7
Emilia Moribe Nakadomari OAB PR036490	010	2011.0007557-7
	011	2012.0002454-0
Fabiana da Silva Balani OAB PR031942	015	2012.0001203-8
	033	2012.0004474-6
	055	2011.0006674-8
Fernanda Machado da Silva OAB PR047839	089	2011.0000475-0
Fernanda Silva Cavalheiro OAB PR050938	038	1997.0000190-0
Fúlvio Luís Stadler Kaipera OAB PR027834	007	2011.0005788-9
Gisele Keiko Kamikawa OAB PR035972	083	2009.0004176-8

Guataraça Schenfelder Salles OAB PR006878	065	2011.0005498-7
Heber Marcelo Gomes da Silva OAB PR021814	020	2010.0005625-2
Idalana Valério Mussio OAB PR050879	053	2012.0003443-0
Israel Batista de Moura OAB PR009645	008	2007.0002471-1
	023	2012.0002495-8
Jair Bolsoni OAB PR044531	035	2012.0004409-6
Jair de Freitas OAB PR020056	067	1995.0000066-8
Jaqueline Borgognoni OAB PR043409	072	2011.0004514-7
Jeferson Nelcides de Almeida OAB PR053250	040	2009.0004044-3
	095	2012.0002109-6
	096	2012.0002109-6
Jessica Leggi Arrias OAB PR060674	042	2011.0003469-2
	043	2011.0004690-9
	086	2011.0003843-4
João Alves da Cruz OAB PR023061	074	2012.0006682-0
Jose Carlos Ragiotto OAB PR025029	041	2011.0003695-4
	100	2012.0000176-1
Jose Francisco Pereira OAB PR015728	005	2006.0003231-3
Juliano Andre Domingos OAB PR037913	104	2012.0005046-0
Juliano Cardoso Arali OAB PR058987	064	2008.0005821-9
Junot Seiti Yaegashi OAB PR023588	053	2012.0003443-0
Laercio Nora Ribeiro OAB PR023507	039	2003.0001907-9
Liana Carla Gonçalves dos Santos OAB PR049602	056	2012.0006153-5
Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim OAB PR027720	095	2012.0002109-6
	096	2012.0002109-6
Luiz Rosado Costa OAB PR054235	051	2010.0001207-7
Manoel Batista Neto OAB PR023136	008	2007.0002471-1
	070	2005.0004539-1
	079	2010.0004204-9
Marcelo Henrique Gonçalves OAB PR036610	058	2009.0004070-2
Marcelo Teodoro da Silva OAB PR049609	034	2010.0001842-3
	051	2010.0001207-7
	062	2010.0005254-0
	086	2011.0003843-4
	089	2011.0000475-0
	098	2011.0002249-0
Marcio Marques Rei OAB PR050271	091	2012.0005801-1
Marcio Pires de Almeida OAB PR031318	001	2002.0000262-0
	052	2010.0005348-2
	075	2011.0004031-5
	078	2007.0002987-0
	080	2004.0004239-0
	084	2011.0004835-9
Marco Alexandre de Souza Serra OAB PR029667	014	2009.0006750-3
Marcos Cristiani Costa da Silva OAB PR026622	002	2012.0004301-4
	003	2012.0004301-4
	030	2012.0004987-0
	057	2009.0000675-0
	090	2007.0005138-7
Mario Henrique Alberton OAB PR030358	029	2009.0001925-8
Marlisa Dias Pinto OAB PR012203	031	2012.0006728-2
Mauricio Brunetta Giacomelli OAB PR040455	077	2009.0005479-7
	078	2007.0002987-0
Messias Queiroz Uchoa OAB PR030553	087	2008.0003485-9
Névia de Oliveira Lopes Gonçalves OAB PR050084	071	2012.0001374-3
Paulo Cezar Magalhães Penha OAB PR055877	087	2008.0003485-9
Raffael Santos Benassi OAB PR044338	045	2012.0001222-4
	048	2011.0002641-0
	095	2012.0002109-6
	096	2012.0002109-6
Raphael Chamorro OAB PR041679	091	2012.0005801-1
Raymundo Edilson Jerônimo da Silva Júnior OAB PR049288	052	2010.0005348-2
Renata Fabrizia de Moura Bouguson OAB PR046902	008	2007.0002471-1
Rogério Eduardo de Carvalho Bim OAB PR030299	022	2006.0000927-3
Rogério Leandro Rodrigues OAB PR045673	027	2012.0004170-4
Samara Rodrigues Amaral OAB PR053954	086	2011.0003843-4
Sandro Junior Batista Nogueira OAB PR031523	076	2009.0003980-1
Sebastião Miguel Moralles OAB PR006642	013	2012.0005311-7
	024	2012.0004297-2
Sérgio Wanderley Alves de Oliveira OAB PR018620	017	2009.0005878-4

Silvestre Mendes Ferreira Negrão OAB PR030195	049	2011.0001459-4	Objeto: Designação de Audiência "Sessão de Julgamento" às 08:30 do dia 05/06/2013
	095	2012.0002109-6	010 2011.0007557-7 Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular
	096	2012.0002109-6	Querelado: Josmar Ambrus
Simone Boer Ramos OAB PR019534	103	2008.0002074-2	Querelado: Maria Amabile Candéo Henrique
Suely Emiko Miyamoto OAB PR016649	032	2012.0006617-0	Querelado: Sidnes Henriques
Tadeu Teixeira Neto OAB PR036444	041	2011.0003695-4	Querelante: Mauricio Ramos Thomaz
	045	2012.0001222-4	Advogado: Emilia Moribe Nakadomari OAB PR036490
	054	2011.0005887-7	Objeto: Por decisão de 01/11/2012, foi rejeitada a presente Queixa-Crime por ausência de pressuposto processual, com fulcro no artigo 395, inciso II, do Código de Processo Penal.
	068	2011.0005489-8	011 2012.0002454-0 Litispendência
	079	2010.0004204-9	Advogado: Emilia Moribe Nakadomari OAB PR036490
	082	2012.0000004-8	Requerente: Maria Amabile Candéo Henrique
	090	2007.0005138-7	Objeto: Por decisão de 01/11/2012, foi rejeitada a presente Queixa-Crime por ausência de pressuposto processual, com fulcro no artigo 395, inciso II, do Código de Processo Penal.
	092	2005.0002830-6	012 2011.0004302-0 Ação Penal de Competência do Júri
	097	2011.0005164-3	Advogado: Andre Luiz Carraro Hernandez OAB PR045986
Talita da Fonseca Arruda Fontana OAB PR031710	102	2009.0005696-0	Réu: Claudio Barroso Braga
Tatiane Imai Zanardi OAB PR050921	073	2008.0001810-1	Objeto: Júri dia 03.12.2012, às 08h30min
Vanessa Emilene Arantes Gonçalves Rodrigues OAB PR051194	081	2011.0005487-1	013 2012.0005311-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Vinicius Fonseca Bolonheis OAB PR060475	006	2012.0004788-5	Advogado: Sebastião Miguel Morales OAB PR006642
	023	2012.0002495-8	Réu: Mauricio Henrique Dias Oliveira
	026	2012.0003224-1	Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 29/11/2012
	093	2012.0005314-1	014 2009.0006750-3 Ação Penal de Competência do Júri
Willian Francis de Oliveira OAB PR035672	054	2011.0005887-7	Advogado: Marco Alexandre de Souza Serra OAB PR029667
	095	2012.0002109-6	Réu: Rosmayra Queiroz da Silva
Zuleica Aparecida dos Santos Roveda OAB PR048582	059	2010.0005584-1	Objeto: Designação de Audiência "Sessão de Julgamento" às 08:30 do dia 04/06/2013
	096	2012.0002109-6	015 2012.0001203-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
	099	2012.0002109-6	Advogado: Fabiana da Silva Balani OAB PR031942
	100	2012.0002109-6	Réu: Donarte Martins da Silva
	101	2012.0002109-6	Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 14:30 do dia 28/11/2012
	102	2012.0002109-6	016 2008.0000942-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
	103	2012.0002109-6	Advogado: Alcenir Antonio Baretta OAB PR046241
	104	2012.0002109-6	Réu: Patricia Candido Pereira
	105	2012.0002109-6	Réu: Thiago Lopes Ribeiro
	106	2012.0002109-6	Objeto: Defesa para que, no prazo de 24 horas, se manifeste na fase do artigo 402 do Código de Processo Penal;
	107	2012.0002109-6	017 2009.0005878-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
	108	2012.0002109-6	Advogado: Sérgio Wanderley Alves de Oliveira OAB PR018620
	109	2012.0002109-6	Réu: Ivando Silva Gomes Junior
	110	2012.0002109-6	Objeto: diga a defesa em 03 dias acerca do afirmado pelo acusado às fls. 88 dos autos
001 2002.0000262-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário			018 2011.0001657-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Marcio Pires de Almeida OAB PR031318			Advogado: Alcenir Antonio Baretta OAB PR046241
Réu: Rub Carlos Pereira dos Santos			Réu: Cleber Teixeira da Cruz
Objeto: diga o dr. defensor se aceita ou nao a nomeação.Em caso positivo deverá em 24 horas, manifestar-se sobre eventual diligencias. Em seguida se nada for requerido, deverá apresentar as alegações finais em 10 dias.			Objeto: Designação de Audiência "Sessão de Julgamento" às 08:30 do dia 22/05/2013
002 2012.0004301-4 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos			019 2009.0003653-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcos Cristiani Costa da Silva OAB PR026622			Advogado: Aline Gabriela Pescaroli Casado OAB PR041712
Réu: Andreia Aparecida da Silva			Réu: Isis Carolina da Silva Costa
Réu: Brayan Henrique da Silva			Objeto: apresentar razões de recurso em 8 dias
Réu: Brayan Henrique da Silva			020 2010.0005625-2 Inquérito Policial
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"			Indiciado: Wagner Luiz Grandizoli
Dispositivo: "parcialmente procedente para condená-lo como incurso no artigo 33, caput, da Lei 11343/2006, e absolve-lo com base no artigo 386 inc. VII, com relação do artigo 35 da Lei 11343/2006;"			Advogado: Heber Marcelo Gomes da Silva OAB PR021814
Penas			Objeto: defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de 10 dias
Magistrado: Claudio Camargo dos Santos			021 2004.0002854-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
003 2012.0004301-4 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos			Advogado: Diego Franco Pereira OAB PR057778
Advogado: Marcos Cristiani Costa da Silva OAB PR026622			Réu: Thiago Albert Alves da Silva
Réu: Andreia Aparecida da Silva			Réu: Thiago Albert Alves da Silva
Réu: Brayan Henrique da Silva			Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Réu: Andreia Aparecida da Silva			Dispositivo: "PROCEDENTE"
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"			Penas
Dispositivo: "improcedente da denúncia para absolve-la como fulcro no artigo 386, inc. VII do CPP"			Magistrado: Claudio Camargo dos Santos
Magistrado: Claudio Camargo dos Santos			022 2006.0000927-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
004 2012.0003270-5 Ação Penal de Competência do Júri			Assistente de Acusação: Maurinho Piccioly
Advogado: Alcenir Antonio Baretta OAB PR046241			Advogado: Alcenir Antonio Baretta OAB PR046241
Réu: Maicon Rodrigo de Andrade Nascimento			Advogado: Rogério Eduardo de Carvalho Bim OAB PR030299
Objeto: Proferida sentença "Pronúncia"			Réu: Suzi Placidina Fernandes
Dispositivo: "com base no artigo 413 do cpp foi pronunciado a fim de seja submetido a julgamento pelo tribunal do juri"			Réu: Suzi Placidina Fernandes
Magistrado: Claudio Camargo dos Santos			Objeto: Proferida sentença "Indefiro"
005 2006.0003231-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário			Dispositivo: "Julgado Improcedentes os embargos declaratórios oferecidos pela Defesa com base no artigo 110 do Código Penal."
Autor: O Ministério Público do Paraná/ Patrimônio Público			Magistrado: Claudio Camargo dos Santos
Advogado: Jose Francisco Pereira OAB PR015728			023 2012.0002495-8 Ação Penal de Competência do Júri
Réu: Orlando Miranda			Advogado: Israel Batista de Moura OAB PR009645
Objeto: audiência carta precatória curitiba nº 2011.12252-4 , dia 11.12.2012, Às 15h20min			Advogado: Vinicius Fonseca Bolonheis OAB PR060475
006 2012.0004788-5 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos			Réu: Leonardo Vinicius Souto da Silva
Advogado: Vinicius Fonseca Bolonheis OAB PR060475			Réu: Tarso Souza de Campos Camargo
Réu: Sidney Pereira			Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 26/11/2012
Objeto: apresentar alegações finais no prazo legal			024 2012.0004297-2 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
007 2011.0005788-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário			Advogado: Almir Santos Reis Junior OAB PR034335
Advogado: Fúlvio Luis Stadler Kaipfers OAB PR027834			Réu: Antonio Marcos Vergueiro da Silva
Objeto: Intime-se a Defesa para que, no prazo de 05 dias, apresente suas alegações finais.			Réu: Antonio Marcos Vergueiro da Silva
008 2007.0002471-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário			Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Advogado: Israel Batista de Moura OAB PR009645			Dispositivo: "Julgado Improcedente para absolver das sanções dos artigos 311, caput, e 307, caput, ambos do Código penal, com base no artigo 386, incisos II e III, co Código de Processo Penal;
Advogado: Manoel Batista Neto OAB PR023136			Julgado procedente para condenar incurso no artigo 157, caput, c/c. o artigo 14, inciso II, e no artigo 180, caput, todos do Código Penal"
Advogado: Renata Fabrizia de Moura Bouguson OAB PR046902			Penas
Réu: Rodrigo Fernando Polesi Boschini			
Réu: Sandra de Fátima Ferreira da Silva			
Objeto: audiência carta precatória campo mourão, dia 10.01.2013, às 17h, inq.test.acusação			
009 2011.0006589-0 Ação Penal de Competência do Júri			
Advogado: Alcenir Antonio Baretta OAB PR046241			
Réu: Admilson Cardoso			

- Privativa de liberdade: 2 anos e 7 meses em regime inicial Semi-aberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 14
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Claudio Camargo dos Santos
- 026** 2012.0003224-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Vinicius Fonseca Bolonheis OAB PR060475
Réu: Carlos Junior Pereira de Souza
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Julgado Procedente para condenar incurso no artigo 180, caput, do Código Penal."
Penas
Privativa de liberdade: 1 ano e 2 meses em regime inicial Semi-aberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 12
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Claudio Camargo dos Santos
- 027** 2012.0004170-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rogério Leandro Rodrigues OAB PR045673
Réu: Ronaldo Cezar da Silva Alves
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 26/11/2012
- 028** 2012.0004505-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Aristoteles Rondon Gomes Pereira OAB PR026072
Réu: Jorge Augusto Komachena Machado
Objeto: diga a defesa em 05 dias sobre o aditamento
- 029** 2009.0001925-8 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Mario Henrique Alberton OAB PR030358
Réu: Marly Aparecida Antonio
Objeto: diga a defesa em 8 dias para apresentar as razões de recurso.
- 030** 2012.0004987-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Marcos Cristiani Costa da Silva OAB PR026622
Réu: Ronaldo Jose Martins
Objeto: diga a defesa em 05 dias artigo 403 do cpp
- 031** 2012.0006728-2 Reabilitação
Advogado: Marlisa Dias Pinto OAB PR012203
Réu: José Carlos Pinto
Objeto: diga a defesa sobre a manifestação ministerial em 05 dias
- 032** 2012.0006617-0 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Suely Emiko Miyamoto OAB PR016649
Requerente: Marcelo da Silva Salle
Objeto: 31.10.2012 foi indeferido
- 033** 2012.0004474-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fabiana da Silva Balani OAB PR031942
Réu: José Guilherme do Carmo
Objeto: diga a defesa em 10 dias artigo 403 do cpp
- 034** 2010.0001842-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcelo Teodoro da Silva OAB PR049609
Réu: Luciano de Oliveira
Objeto: diga o dr. defensor em 10 dias se aceita ou não a nomeação. Em caso positivo deverá apresentar as alegações finais.
- 035** 2012.0004409-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jair Bolsoni OAB PR044531
Réu: Gilson Luis Pio Cintra
Objeto: Intime-se o Defensor nomeado para em aceitando a nomeação, apresentar Defesa por escrito no prazo de 10 dias. Em não aceitando deverá se manifestar nos autos em 03 dias.
- 036** 2002.0001296-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alcenir Antonio Baretta OAB PR046241
Réu: Ronaldo Neuci Klich
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:45 do dia 06/02/2013
- 037** 2012.0004297-2 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Almir Santos Reis Junior OAB PR034335
Réu: Adriano Cesar Machado
Réu: Vitor dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:10 do dia 12/03/2013
- 038** 1997.0000190-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fernanda Silva Cavalheiro OAB PR050938
Réu: Antonio Carlos Ribeiro
Réu: José Joaquim de Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 13:45 do dia 05/02/2013
- 039** 2003.0001907-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Diego Franco Pereira OAB PR057778
Advogado: Laercio Nora Ribeiro OAB PR023507
Réu: Benedito Valdecir da Silva
Réu: Claudemir de Oliveira Martins
Réu: Cleber Rodrigues
Réu: Delfoncir Soares Rebeca
Réu: Jesiel Soares Rebeca
Réu: João dos Reis Souza
Réu: Jonatas Soares Rebeca
Réu: Osvaldo Fuentes Romero
Réu: Reinaldo Bispo da Bispo
Réu: Ricardo Henrique Nogueira
Réu: Valdecir Rebeca
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 05/03/2013
- 040** 2009.0004044-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jeferson Nelcides de Almeida OAB PR053250
Réu: Aparecido Farias da Cruz
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 17:15 do dia 13/02/2013
- 041** 2011.0003695-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jose Carlos Ragiotto OAB PR025029
Advogado: Tadeu Teixeira Neto OAB PR036444
Réu: Rodinei Pires de Lima
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 19/03/2013
- 042** 2011.0003469-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jessica Leggi Arrias OAB PR060674
Réu: Nilton José da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 14:40 do dia 20/02/2013
- 043** 2011.0004690-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jessica Leggi Arrias OAB PR060674
Réu: Altair Pereira da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 14:00 do dia 20/02/2013
- 044** 2011.0007466-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alan Henrique Ferreira OAB PR059626
Réu: André Luiz Mizota
Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 14:20 do dia 20/02/2013
- 045** 2012.0001222-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Anna Claudia Rodrigues Santos OAB PR060659
Advogado: Raffael Santos Benassi OAB PR044338
Advogado: Tadeu Teixeira Neto OAB PR036444
Réu: João Batista Freire Junior
Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 15:00 do dia 20/02/2013
- 046** 2010.0006660-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Diego Franco Pereira OAB PR057778
Réu: Fernando José de Souza
Réu: Zelia Maria de Souza
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:02 do dia 23/03/2013
- 047** 2011.0007671-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Armando Jose Spampato Junior OAB PR054205
Advogado: Diego Franco Pereira OAB PR057778
Réu: Cicero Ferreira da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:01 do dia 23/03/2013
- 048** 2011.0002641-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Raffael Santos Benassi OAB PR044338
Réu: Diego Fernando Ribeiro Pulga
Réu: Fernando César Delgado Rego
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:01 do dia 22/03/2013
- 049** 2011.0001459-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Silvestre Mendes Ferreira Negrão OAB PR030195
Réu: Carlos Eduardo Pereira Leal
Réu: Rodrigo Pinheiro Regis
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:00 do dia 22/03/2013
- 050** 2010.0000721-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alcenir Antonio Baretta OAB PR046241
Réu: Ricardo da Silva Salles
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 15/02/2013
- 051** 2010.0001207-7 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Luiz Rosado Costa OAB PR054235
Advogado: Marcelo Teodoro da Silva OAB PR049609
Réu: Leandro Guilherme Rosa
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 15:30 do dia 05/03/2013
- 052** 2010.0005348-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcio Pires de Almeida OAB PR031318
Advogado: Raymundo Edilson Jerônimo da Silva Júnior OAB PR049288
Réu: Anderson Pereira da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 23/03/2013
- 053** 2012.0003443-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Idaliana Valério Mussio OAB PR050879
Advogado: Junot Seiti Yaegashi OAB PR023588
Réu: Dionatan Lesiuk
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 13:45 do dia 22/03/2013
- 054** 2011.0005887-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Tadeu Teixeira Neto OAB PR036444
Advogado: William Francis de Oliveira OAB PR035672
Réu: Marcos Rodrigues Dias
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 05/03/2013
- 055** 2011.0006674-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fabiana da Silva Balani OAB PR031942
Réu: Valdecir da Cunha
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:50 do dia 12/03/2013
- 056** 2012.0006153-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Liana Carla Gonçalves dos Santos OAB PR049602
Réu: Nelson Leonidas de Andrade
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 01/03/2013
- 057** 2009.0000675-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcos Cristiani Costa da Silva OAB PR026622
Réu: Iremar Pereira Cordeiro
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 12/03/2013
- 058** 2009.0004070-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcelo Henrique Gonçalves OAB PR036610
Réu: Admir Gonçalves de Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:20 do dia 12/03/2013
- 059** 2010.0005584-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Zuleica Aparecida dos Santos Roveda OAB PR048582
Réu: Juliana de Souza Godoy
Objeto: diga a dra defensora nomeada em 3 dias esclarecer se aceita a nomeação dativa nos autos.
- 060** 2012.0007425-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: 3ª Vara Criminal / Marília / SP
Autos de origem: 344.01.2011
Advogado: Alcenir Antonio Baretta OAB PR046241
Réu: Fabiano Aparecido Garcia de Souza
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 14:40 do dia 22/11/2012

- 061** 2012.0007423-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: 5ª Vara Criminal - Barra Funda / São Paulo / SP
Autos de origem: 0045727-46.2001
Advogado: Alcenir Antonio Baretta OAB PR046241
Réu: Leonardo Carlos Tavares
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:50 do dia 22/11/2012
- 062** 2010.0005254-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcelo Teodoro da Silva OAB PR049609
Objeto: FICA O DEFENSOR INTIMADO A APRESENTAR DEFESA PRÉVIA NO PRAZO DE DEZ DIAS, CASO ACEITE A NOMEAÇÃO. NO CASO DE NÃO ACEITAÇÃO, MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE TRÊS DIAS.
- 063** 2012.0005040-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Dayane Lira Lopes OAB PR048028
Réu: Dionatas Quessada dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 13/02/2013
- 064** 2008.0005821-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Juliano Cardoso Arali OAB PR058987
Réu: Vangelison Alberto da Silva Alves
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:40 do dia 06/02/2013
- 065** 2011.0005498-7 Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular Querelante: Cleverson Luiz Brun
Advogado: Eliane Cristina Soares de Lívio OAB PR043398
Advogado: Guataraça Schenfelder Salles OAB PR006878
Objeto: diga o querelante para se manifestar em 05 dias, sobre o interesse na continuidade da ação penal privada, sob pena de extinção e arquivamento.
- 066** 2001.0000215-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Claudia Aparecida Soares OAB PR015244
Réu: Ademir Domingues Euzébio
Objeto: Defensora nomeada para que, no prazo de 03 dias, esclareça se aceita a nomeação e, em caso afirmativo, querendo, deverá interpor Recurso de Apelação, em 05 dias.
- 067** 1995.0000066-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jair de Freitas OAB PR020056
Réu: Daniel Correia Bueno
Réu: Rubens Rodrigues da Silva
Objeto: Defensor nomeado para que, no prazo de 05 dias, se manifeste se aceita a nomeação como Defensor de ambos os acusados.
- 068** 2011.0005489-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Tadeu Teixeira Neto OAB PR036444
Réu: Noel Roque Jeremias
Objeto: Defesa para que, no prazo de 10 dias, apresente as Alegações Finais.
- 069** 2007.0004533-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Claudia Aparecida Soares OAB PR015244
Réu: Nivaldo Martins
Objeto: Defesa para que, no prazo de 05 dias, apresente as Alegações Finais.
- 070** 2005.0004539-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Manoel Batista Neto OAB PR023136
Réu: Valdivino Maximo de Oliveira
Objeto: Defesa para que, no prazo de 24 horas, se manifeste na fase do artigo 402 do Código de Processo Penal.
- 071** 2012.0001374-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Nêvia de Oliveira Lopes Gonçalves OAB PR050084
Réu: Carlos Correia Pinto
Objeto: Defesa para que, no prazo de 05 dias, apresente as Alegações Finais.
- 072** 2011.0004514-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jaqueline Borgognoni OAB PR043409
Réu: Cleiton Batista da Silva
Objeto: Defensora nomeada para que, no prazo de 05 dias, esclareça se aceita a nomeação e, em caso afirmativo, apresente as contrarrazões do recurso interposto pelo Ministério Público.
- 073** 2008.0001810-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Tatiane Imai Zanardi OAB PR050921
Réu: Reginaldo da Silva Maia
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 18:00 do dia 26/11/2012
- 074** 2012.0006682-0 Petição
Advogado: João Alves da Cruz OAB PR023061
Réu: Pedro Dias Braga
Objeto: 31.10.2012 INDEFERIDO
- 075** 2011.0004031-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcio Pires de Almeida OAB PR031318
Réu: Antonio Domingos dos Prazeres
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:40 do dia 26/02/2013
- 076** 2009.0003980-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sandro Junior Batista Nogueira OAB PR031523
Réu: Adilson Salvadeo
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 06/02/2013
- 077** 2009.0005479-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Maurício Brunetta Giacomelli OAB PR040455
Réu: Wilson Pereira da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 13/02/2013
- 078** 2007.0002987-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcio Pires de Almeida OAB PR031318
Advogado: Maurício Brunetta Giacomelli OAB PR040455
Réu: Ricardo Alexandre Moura Rubio
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 05/02/2013
- 079** 2010.0004204-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Manoel Batista Neto OAB PR023136
Advogado: Tadeu Teixeira Neto OAB PR036444
Réu: Alex Aparecido Castro
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 15/02/2013
- 080** 2004.0004239-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcio Pires de Almeida OAB PR031318
Réu: Elzo Aparecido dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:10 do dia 05/02/2013
- 081** 2011.0005487-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Vanessa Emilene Arantes Gonçalves Rodrigues OAB PR051194
Réu: Lidiomar Coutinho Marques
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 17:00 do dia 05/02/2013
- 082** 2012.0000004-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Tadeu Teixeira Neto OAB PR036444
Réu: Paulo Sergio Pereira
Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 13:30 do dia 28/11/2012
- 083** 2009.0004176-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gisele Keiko Kamikawa OAB PR035972
Réu: Reginaldo Dutra
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:40 do dia 26/02/2013
- 084** 2011.0004835-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcio Pires de Almeida OAB PR031318
Réu: Roberto Carlos Ferreira Gonçalves
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 15/02/2013
- 085** 2006.0002278-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Aline Gabriela Pescaroli Casado OAB PR041712
Réu: Milton Iba
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 14:00 do dia 05/02/2013
- 086** 2011.0003843-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jessica Leggi Arrias OAB PR060674
Advogado: Marcelo Teodoro da Silva OAB PR049609
Advogado: Samara Rodrigues Amaral OAB PR053954
Réu: Waldir Fonseca dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 26/02/2013
- 087** 2008.0003485-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alisson Silva Rosa OAB PR030184
Advogado: Edson Elias de Andrade OAB PR016630
Advogado: Messias Queiroz Uchoa OAB PR030553
Advogado: Paulo Cezar Magalhães Penha OAB PR055877
Réu: Elizangela Aparecida Lopes Rosseto
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 06/02/2013
- 088** 2010.0005190-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciado: Daiane dos Santos da Silva
Advogado: Diego Franco Pereira OAB PR057778
Réu: Paulo Sergio Garcia
Réu: Renato dos Santos de Souza
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 15/02/2013
- 089** 2011.0000475-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fernanda Machado da Silva OAB PR047839
Advogado: Marcelo Teodoro da Silva OAB PR049609
Réu: Ronaldo Rocha do Amaral
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:00 do dia 05/02/2013
- 090** 2007.0005138-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcos Cristiani Costa da Silva OAB PR026622
Advogado: Tadeu Teixeira Neto OAB PR036444
Réu: Emerson Rodrigues de Souza
Réu: Renata de Souza Pires
Réu: Renato Alves Tanaka
Réu: Washington Luiz da Silva Ckiossi
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:10 do dia 06/02/2013
- 091** 2012.0005801-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Marcio Marques Rei OAB PR050271
Advogado: Raphael Chamorro OAB PR041679
Réu: Marcelo Belmonte
Réu: Marilene Cordeiro Passos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:15 do dia 12/10/2012
- 092** 2005.0002830-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Tadeu Teixeira Neto OAB PR036444
Réu: Patricia Lessandra Passos
Objeto: Intimem-se o defensor para se manifestar nos autos, no prazo de 05 dias, a respeito da testemunha Ines da Silva, que intimada na compareceu a audiência.
- 093** 2012.0005314-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Vinicius Fonseca Bolonha OAB PR060475
Réu: Renan Vinicius Ferreira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 22/11/2012
- 094** 2011.0001929-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edivaldo Rodrigues OAB PR026963
Réu: Sergio Alves Mira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 26/02/2013
- 095** 2012.0002109-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O Ministério Público do Paraná/ 9ª Promotoria
Advogado: Alexandre Modesto de Oliveira OAB PR021056
Advogado: Alex Mangolim OAB PR030932
Advogado: Jeferson Nelcides de Almeida OAB PR053250
Advogado: Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim OAB PR027720
Advogado: Raffael Santos Benassi OAB PR044338
Advogado: Silvestre Mendes Ferreira OAB PR030195
Advogado: William Francis de Oliveira OAB PR035672
Réu: Alexandre Alves Ferreira
Réu: Edmilson Custodio Raimundo
Réu: Guilherme Henrique Pinheiro de Farias
Réu: Jonathan Eduardo Alves Vieira
Réu: Mauricio Rodrigues Silva
Réu: Ricardo de Moura Queiroz
Réu: Rodolfo Arnaldo Sonogo Anuniação
Réu: Rodrigo Ramalho do Nascimento
Réu: Wesley Antonio Ramos Rosa
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: BAURU/SP
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia

- Vítima: Alex Sandro da Silva Fernandes
Prazo: 20 dias
- 096** 2012.0002109-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alexandre Modesto de Oliveira OAB PR021056
Advogado: Alex Mangolim OAB PR030932
Advogado: Jeferson Nelcides de Almeida OAB PR053250
Advogado: Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim OAB PR027720
Advogado: Rafael Santos Benassi OAB PR044338
Advogado: Silvestre Mendes Ferreira Negrão OAB PR030195
Advogado: Willian Francis de Oliveira OAB PR035672
Réu: Alexandre Alves Ferreira
Réu: Edmilson Custodio Raimundo
Réu: Guilherme Henrique Pinheiro de Farias
Réu: Jonathan Eduardo Alves Vieira
Réu: Mauricio Rodrigues Silva
Réu: Ricardo de Moura Queiroz
Réu: Rodolfo Arnaldo Sonego Anuniação
Réu: Rodrigo Ramalho do Nascimento
Réu: Wesley Antonio Ramos Rosa
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CRUZEIRO DO OESTE/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Emerson Andre de Oliveira Gomes
Prazo: 10 dias
- 097** 2011.0005164-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Tadeu Teixeira Neto OAB PR036444
Réu: Vera Moreira dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Julgado procedente para condenar nas sanções do artigo 155, caput, do Código Penal"
Penas
Privativa de liberdade: 1 ano em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços:
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 10
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Claudio Camargo dos Santos
- 098** 2011.0002249-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcelo Teodoro da Silva OAB PR049609
Réu: Erickson Ardison Coelho
Objeto: Intimem-se o advogado indicado pelo denunciado para que no prazo de 10 dias apresente defesa por escrito nos presentes autos.
- 099** 2012.0003511-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ana Paula Alves dos Santos OAB PR055787
Réu: Carlos Alexandre David
Objeto: apresentar alegações finais
- 100** 2012.0000176-1 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Jose Carlos Ragiotto OAB PR025029
Réu: Vinicius Alves da Silva
Objeto: apresentar contra-razões de recurso em 8 dias
- 101** 2011.0005488-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Edmar José Chagas OAB PR033356
Réu: Alessandro Teixeira Caris
Réu: Alessandro Teixeira Caris
Objeto: Proferida sentença "Pronúncia"
Dispositivo: "incurso no artigo 121, § 2], inc. I e IV do C.Penal"
Magistrado: Claudio Camargo dos Santos
- 102** 2009.0005696-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Talita da Fonseca Arruda Fontana OAB PR031710
Objeto: assistente de acusação, apresentar suas razões de recurso no prazo de 8 dias
- 103** 2008.0002074-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Simone Boer Ramos OAB PR019534
Réu: Maria Aparecida Gonsalves da Cruz
Objeto: nomeada defensora, apresentar quesitos em 5 dias
- 104** 2012.0005046-0 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Juliano Andre Domingos OAB PR037913
Requerente: Paulo Cesar da Rosa
Objeto: DESPACHO DE 09.11.2012 FOI DEFERIDA A LIBERAÇÃO DA ARMA. DEVENDO O REQUERIDO APRESENTAR-SE EM JUÍZO COM A DEVIDA DOCUMENTAÇÃO PARA A ENTREGA DA ARMA.

MATINHOS

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Matinhos Vara Criminal - Relação de 19/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Claudia Renata Rocha OAB PR033351	002	2012.0001724-2
Daniel Gilberto Lemos Pereira OAB PR025947	004	2012.0001305-0

Emerton Lacerda Fonseca OAB PR047222	001	2012.0001717-0
Jozieli Cristina Sidor Mazzuco OAB PR054650	001	2012.0001717-0
Marcelo George Ferrari OAB PR025435	008	2012.0001423-5
Marco Aurélio Carneiro OAB PR005776	005	2012.0001384-0
	006	2012.0001384-0
Marines de Andrade OAB PR046149	007	2012.0001206-2
Marlon Cordeiro OAB PR045063	003	2012.0001709-9
Paulo Roberto Marcondes Junior OAB PR053511	002	2012.0001724-2
Tatiana Leticia Gheller dos Santos OAB PR053351	001	2012.0001717-0
001 2012.0001717-0 Carta Precatória Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / PITANGA / PR Autos de origem: 20100005208 Advogado: Emerton Lacerda Fonseca OAB PR047222 Advogado: Jozieli Cristina Sidor Mazzuco OAB PR054650 Advogado: Tatiana Leticia Gheller dos Santos OAB PR053351 Réu: Robson Antonio Ramos Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:00 do dia 14/12/2012		
002 2012.0001724-2 Carta Precatória Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / FAZENDA RIO GRANDE / PR Autos de origem: 20110003096 Advogado: Claudia Renata Rocha OAB PR033351 Advogado: Paulo Roberto Marcondes Junior OAB PR053511 Réu: Orlando Cini Junior Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:30 do dia 13/12/2012		
003 2012.0001709-9 Carta Precatória Juízo deprecante: Vara Criminal / CAMPO LARGO / PR Autos de origem: 201200013689 Advogado: Marlon Cordeiro OAB PR045063 Réu: Bruno Jonathan Makoski Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 14:00 do dia 13/12/2012		
004 2012.0001305-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Daniel Gilberto Lemos Pereira OAB PR025947 Objeto: Expedida Carta Precatória/Juízo deprecado: CURITIBA/PR Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia Testemunha de Acusação: Renato Stadler, Investigador de Policia Prazo: 30 dias		
005 2012.0001384-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Marco Aurélio Carneiro OAB PR005776 Réu: Daiana de Jesus Machado Réu: Dayana Paula da Silva Réu: Wesley de Oliveira Objeto: Expedida Carta Precatória Juízo deprecado: CURITIBA/PR Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa Testemunha de Defesa: Antonio Martins Prazo: 30 dias		
006 2012.0001384-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Marco Aurélio Carneiro OAB PR005776 Réu: Daiana de Jesus Machado Réu: Dayana Paula da Silva Réu: Wesley de Oliveira Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 12/12/2012		
007 2012.0001206-2 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos Advogado: Marines de Andrade OAB PR046149 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 20/11/2012		
008 2012.0001423-5 Carta Precatória Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / MATELÂNDIA / PR Autos de origem: 20040000302 Advogado: Marcelo George Ferrari OAB PR025435 Réu: Gilmar de Oliveira Piegat Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:00 do dia 13/12/2012		

MEDIANEIRA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Medianeira Vara Criminal - Relação de 19/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Adriano de Quadros OAB PR022976	029	2012.0001279-8
Aloisio da Cruz OAB PR056085	021	2012.0000172-9
Altino Remy Gubert Junior OAB PR035545	003	2005.0000111-4
	006	2008.0000622-7

Anderson Hartmann Gonçalves OAB PR049325	013	2012.0001397-2	Advogado: Evilazio Viana Santos OAB DF011108 Objeto: MANIFESTAR-SE NA FASE DO ART. 402 DO CPP NO PRAZO LEGAL.
Anderson Mangini Armani OAB PR036074	028	2012.0001335-2	005 2005.0000207-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Erika Jackeline Rocha Watermann OAB PR032127 Réu: Jonas de Paula Pereira Objeto: Tendo em vista que a procuradora do réu não possui procuração nos autos, intime-se-a a acostar aos autos o instrumento de mandado sob pena de nomeação de defensor dativo em substituição, em cinco dias.
Anderson Thadeu Carneiro Romão OAB PR040545	027	2011.0000951-5	006 2008.0000622-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Altino Remy Gubert Junior OAB PR035545 Advogado: Zeninho Goldoni OAB PR011855 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 21/03/2013
Aneri Capellari OAB PR013078	020	2012.0001455-3	007 2012.0001304-2 Petição Advogado: Marciano Egidio Branco Neto OAB PR047136 Requerente: Edinei dos Santos Objeto: Considerando que neste momento o sentenciado não faz jus à progressão para o regime aberto, indefiro, por ora, o pedido.
Antonio Carlos Brandão OAB PR054822	011	2007.0000562-8	008 2012.0001431-6 Liberdade Provisória com ou sem fiança Advogado: Vitor Hugo Heinzmann Gomes da Silva OAB PR056084 Requerente: Adriano Rangel de Barros Objeto: INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA
Cassiano Cesar dos Santos OAB PR039972	010	2012.0001326-3	009 2012.0001127-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Jossimar Ioris OAB PR021822 Objeto: Audiência de instrução e julgamento designada para a data de 13 de dezembro de 2012, às 13h00.
Cezar Augusto Dallegrave Gruber OAB PR042393	036	2012.0001365-4	010 2012.0001326-3 Carta Precatória Juízo deprecante: 3ª VARA CRIMINAL / CASCAVEL / PR Autos de origem: 200900054339 Advogado: Cassiano Cesar dos Santos OAB PR039972 Advogado: Rodrigo Vicente Poli OAB PR053671 Objeto: DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA 30-MAIO-2013 - 16:00 HORAS.
Claudia Maria Fernandes OAB PR045738	033	2010.0000227-6	011 2007.0000562-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Antonio Carlos Brandão OAB PR054822 Réu: Fernando Jose Fogasa Objeto: APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.
Cleiton Luiz Haczilla de Freitas OAB PR062754	035	2012.0001284-4	012 2012.0001376-0 Carta Precatória Juízo deprecante: Vara Criminal / SÃO MIGUEL DO IGUAÇU / PR Autos de origem: 200800005115 Advogado: Diogo Augusto Biato Neto OAB PR038642 Objeto: AUDIENCIA DESIGNADA PARA DIA 03-04-2013, AS 13:30 HORAS.
Cleto Pessini OAB PR060952	032	2012.0001382-4	013 2012.0001397-2 Carta Precatória Juízo deprecante: 3ª Vara Criminal / FOZ DO IGUAÇU / PR Autos de origem: 201200046587 Advogado: Anderson Hartmann Gonçalves OAB PR049325 Objeto: AUDIENCIA DESIGNADA PARA 28--11-2012, AS 17:30 HORAS. UNICA DATA DISPONIVEL NA PAUTA
Diogo Augusto Biato Neto OAB PR038642	012	2012.0001376-0	014 2011.0001389-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Sergio Custodio Fertoni de Souza OAB PR040102 Objeto: em que pese o fato alegado pelo patrono do réu nao restar provado nos autos, defiro o pedido de fls. 56, renovando o prazo para apresentacao da defesa.
Edilson Chibiaqui OAB PR036824	015	2012.0000080-3	015 2012.0000080-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Edilson Chibiaqui OAB PR036824 Advogado: Selmo Mazzurana OAB PR059816 Objeto: apresentar alegacoes finais no prazo legal
	016	2007.0000632-2	016 2007.0000632-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Edilson Chibiaqui OAB PR036824 Advogado: Paulo Henrique Krombauer OAB PR062768 Objeto: regularizar a situacao processual, assinando a procuracao. Audiencia designada para dia 20-02-2013, as 17:00 horas.
	033	2010.0000227-6	017 2012.0001408-1 Petição Advogado: Giovanni Paulo Calderan OAB PR049925 Requerente: Jheferson José Kavoevitz Objeto: Como se constata em atestado de comportamento carcerário, o condenado não preenche o requisito da disciplina exigido pelo art. 37 da Lei 7.210/84. Deste modo, em consonância ao parecer do Ministério Público, indefiro o pedido de trabalho externo pleiteado pelo réu.
	027	2011.0000951-5	018 2012.0001190-2 Exceção de Incompetência de Juízo Advogado: Karla Sbardella OAB PR045863 Requerente: Marco Aurelio Ribeiro Zandoná Objeto: Rejeito a presente Exceção de Incompetência formulado pelo expiciente, com base no art. 76, incisos I e III, do CPP.
	034	2012.0001402-2	019 2008.0000971-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Raquel Salgado OAB PR058325 Objeto: desmembrado o feito em relacao ao réu Marcos Antonio Maister. Expedida carta precatória para Tarabai - Sp, para inquirir vitima. Interrogatorio designado para 03-07-2013 15:30 horas.
	005	2005.0000207-2	020 2012.0001455-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Aneri Capellari OAB PR013078 Objeto: desmembrado o feito em relacao ao réu Marcos Antonio Maister. Decretada a suspensao do processo nos termos do art. 366 do CPP. Expedida carta precatória para Tarabai - Sp, para inquirir vitima.
	004	2009.0000005-0	021 2012.0000172-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Aloisio da Cruz OAB PR056085 Advogado: Selmo Mazzurana OAB PR059816 Objeto: Audiência de instrução e julgamento designada para a data de 04 de junho de 2013, às 15h00.
	004	2009.0000005-0	022 2006.0000353-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Wanderley Cunha OAB PR012028 Objeto: MANIFESTAR A DEFESA DOS RÉUS ANDERSON E ROBSON ACERCA DO INTERESSE EM NOVO INTERROGATÓRIO DOS RÉUS, HAJA VISTA A MODIFICACAO DO RITO PROCESSUAL PENAL.
	004	2009.0000005-0	023 2012.0001393-0 Liberdade Provisória com ou sem fiança Advogado: Lunes Hassan Sobrinho OAB RS028729
	004	2009.0000005-0	001 2011.0000968-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Maria Angelica Gonçalves OAB PR032750 Advogado: Sergio dos Santos Silveira OAB PR010498 Réu: Marcos Sacomori Réu: Michele Santos de Jesus Objeto: Apresentar razões recursais no prazo legal (art. 600, CPP)
	002	2011.0000249-9	002 2011.0000249-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Mauricio Defassi OAB PR036059 Réu: Valdecir Luis Colle Objeto: APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.
	003	2005.0000111-4	003 2005.0000111-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Altino Remy Gubert Junior OAB PR035545 Réu: Sergio Lourenço Objeto: APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.
	004	2009.0000005-0	004 2009.0000005-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário

- Advogado: José Alcides Nunes Rossoni OAB RS024982
Objeto: 000 2012.0001394-8 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Lunes Hassan Sobrinho OAB RS028729
Objeto: Objeto: decisao datada de 07-11-2012, indeferiu o pedido de liberdade provisória.
- 024** 2012.0001394-8 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Lunes Hassan Sobrinho OAB RS028729
Objeto: Objeto: decisao datada de 07-11-2012, indeferiu o pedido de liberdade provisória.
- 025** 2012.0001392-1 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Lunes Hassan Sobrinho OAB RS028729
Advogado: José Alcides Nunes Rossoni OAB RS024982
Objeto: decisao datada de 07-11-2012, indeferiu o pedido de liberdade provisória.
- 026** 1998.0000033-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Paulo Henrique Krombauer OAB PR062768
Objeto: SENTENÇA DATADA DE 07-11-2012, CONDENADO A PENA DE 10 ANOS DE RECLUSAO - REGIME FECHADO - REU EM LUGAR INCERTO. DEVERÁ O DEFENSOR COMPARECER EM CARTÓRIO PARA FORMALIZAR A INTIMACAO PESSOAL - DEFENSOR DATIVO.
- 027** 2011.0000951-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Anderson Thadeu Carneiro Romão OAB PR040545
Advogado: Edno Arnaldo Santos OAB PR050591
Advogado: Giovanni Dal Toso Neto OAB PR042205
Objeto: Audiência de instrução e julgamento designada para a data de 11 de junho de 2013, às 14h00.
- 028** 2012.0001335-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE / PR
Autos de origem: 201100003380
Advogado: Anderson Mangini Armani OAB PR036074
Advogado: Monica Cristina Schmith OAB PR058604
Advogado: Rubem Lauro de Melo OAB PR10659A
Objeto: AUDIENCIA DESIGNADA PARA DIA 15-02-2013, AS 13:30 HORAS UNICA DATA DISPONIVEL NA PAUTA
- 029** 2012.0001279-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª VARA CRIMINAL / CASCAVEL / PR
Autos de origem: 201100040285
Advogado: Adriano de Quadros OAB PR022976
Advogado: Joao Edmir Lima Portela OAB PR014889
Objeto: AUDIENCIA DESIGNADA PARA DIA 16-05-2013, AS 16:00 HORAS - UNICA DATA DISPONIVEL NA PAUTA
- 030** 2012.0001395-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / SÃO MIGUEL DO IGUAÇU / PR
Autos de origem: 201100009825
Advogado: Diogo Augusto Biato Neto OAB PR038642
Objeto: AUDIENCIA DESIGNADA PARA DIA 27-03-2013 AS 13:30 HORAS
- 031** 2012.0001325-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / CAMBÉ / PR
Autos de origem: 200900010510
Advogado: Filomena Cecilia Duarte OAB PR029845
Advogado: Mario Germano Duarte Galicioli OAB PR046747
Advogado: Mario Sergio Keche Galicioli OAB PR029877
Objeto: AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 30-05-2013, AS 16:30 HORAS
- 032** 2012.0001382-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / MATELÂNDIA / PR
Autos de origem: 201200007085
Advogado: Cleto Pessini OAB PR060952
Advogado: Paulo Della Pasqua OAB PR045954
Objeto: AUDIENCIA DESIGNADA PARA 30-05-2013 AS 16:45 HORAS
- 033** 2010.0000227-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Claudia Maria Fernandes OAB PR045738
Advogado: Edilson Chibiaqui OAB PR036824
Réu: Valdoni Marchal
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Com base no artigo 386, VII, do C.P.P."
Réu: Douglas Ricardo Sandri
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Artigo 157, § 2º, incisos I, II e V, do C.P.P."
Penas
Privativa de liberdade: 6 anos e 8 meses em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 30
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Nayara Rangel Vasconcellos
- 034** 2012.0001402-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / FOZ DO IGUAÇU / PR
Autos de origem: 201000019535
Advogado: Elcilene da Silva Rocha OAB PR035023
Advogado: Jairo Moura OAB PR022362
Objeto: audiencia designada para dia 30-05-2013 - 17:30
- 035** 2012.0001284-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / MATELÂNDIA / PR
Autos de origem: 201100013385
Advogado: Cleiton Luiz Haczalla de Freitas OAB PR062754
Objeto: AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 30-05-2013, AS 15:30 HORAS
- 036** 2012.0001365-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / SÃO MIGUEL DO IGUAÇU / PR
Autos de origem: 201200005970
Advogado: Cezar Augusto Dallegrave Gruber OAB PR042393
Objeto: audiencia designada para o dia 29-11-2012, as 17:15 horas.
- 037** 2012.0001357-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / SÃO MIGUEL DO IGUAÇU / PR
Autos de origem: 201200003675
Advogado: Ian Anderson S. Maluf de Souza OAB PR046769
Objeto: audiencia designada para dia 03-12-2012, as 17:00 horas.
- 038** 2007.0000790-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gabriel Medeiros Regnier OAB PR041934

Advogado: Nevair Soares da Cruz OAB PR052836
Advogado: Sandro Balduino Morais OAB PR016902
Réu: Ronaldo Echstein de Andrade
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Morte do agente"
Dispositivo: "Artigo 107, inciso I, do C.P."
Magistrado: Diele Denardin Zydek

- 039** 2010.0000685-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Leandro Andre Schwenk OAB PR058991
Réu: Antonio Rubens Ribeiro de Carvalho
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Artigo 129, §9º do C.P."
Penas
Privativa de liberdade: 3 meses em regime inicial Aberto.
Magistrado: Diele Denardin Zydek

FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Nova Esperança Secretaria Criminal - Relação de 19/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Claudemir Sérgio Santoro OAB PR014626	003	2012.0000436-1
Cristiano Galbiatti Cripa OAB PR034832	004	2011.0000964-7
Edson Elias de Andrade OAB PR016630	002	2010.0000249-7
Eduardo Santos Hernandes OAB PR046530	001	2012.0000487-6
Marcelo Rogério Frameschi Honório OAB PR052105	001	2012.0000487-6
Natalia Matias Camilo OAB PR060683	001	2012.0000487-6
Rafael Fondazzi OAB PR058844	001	2012.0000487-6
Roberto Jonas OAB PR030403	002	2010.0000249-7
001 2012.0000487-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Eduardo Santos Hernandes OAB PR046530 Advogado: Marcelo Rogério Frameschi Honório OAB PR052105 Advogado: Natalia Matias Camilo OAB PR060683 Advogado: Rafael Fondazzi OAB PR058844 Objeto: Intimação do(s) defensor(es) do conteúdo sucinto do r. despacho proferido em 14/11/2012: Ante a certidão de fls. 202, redesigno a data de 06 de dezembro de 2012, às 15:30 horas para audiência de oitiva de testemunhas. Fernando Moreira Simões Júnior Juiz de Direito		
002 2010.0000249-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Edson Elias de Andrade OAB PR016630 Advogado: Roberto Jonas OAB PR030403 Objeto: Intimação do defensor do conteúdo sucinto do r. despacho proferido em 14/11/2012: "Para renovação dos atos orais de f. 69-71, designo o dia 28/11/2012, às 16:30h.		
003 2012.0000436-1 Ação Penal de Competência do Júri Advogado: Claudemir Sérgio Santoro OAB PR014626 Objeto: Intimação do(a) defensor(a) do conteúdo sucinto do r. despacho proferido em 13/11/2012: Recebo o recurso interposto por quanto tempestivo e verificada a hipótese de admissibilidade do art. 5814, IV, do Código de Processo Penal. Intime-se o defensor do réu para apresentar razões no prazo de 02 (dois) dias, abrindo-se-lhe vistas (art. 588 do CPP). Fernando Moreira Simões Júnior Juiz de Direito		
004 2011.0000964-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Cristiano Galbiatti Cripa OAB PR034832 Objeto: Intimação do(s) defensor(es) para apresentar(em) alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias.		

PALOTINA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Palotina Vara Criminal - Relação de 19/11/2012**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Marli Caldas Rolon OAB PR030411	001	2012.0000664-0

- 001** 2012.0000664-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marli Caldas Rolon OAB PR030411
Réu: Alessandro dos Santos
Réu: Everton Diego Matias Alves
Réu: Felipe Bohringer Cardoso
Objeto: " Intime-se a Defensora dos acusados Everton Diego Matias Alves, Alessandro dos Santos e Felipe Bohringer Cardoso, para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos as respectivas procurações."

PARAÍSO DO NORTE

JUÍZO ÚNICO

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Paraiso do Norte Vara Criminal - Relação de 14/11/2012**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adalberto Antonio da Silva OAB PR019417	007	2011.0000085-2
Cinthia Lumi Nakashima Tanaka OAB PR018071	003	2008.0000214-0
Dirceu Borges Filho OAB PR015852	006	2012.0000387-0
Edilson Aparecido Pereira Peixoto OAB PR043362	007	2011.0000085-2
Eduardo Pacheco OAB PR016920	004	2011.0000009-7
Eliane Regina C. Negri Soares OAB SP254755	005	2012.0000268-7
João Fabio Hilario OAB PR045795	006	2012.0000387-0
José Carlos Farias OAB PR026298	002	2008.0000124-1
Luciano Pereira Ricato OAB PR047856	001	2012.0000094-3
Marcelo Negri Soares OAB SP160244	005	2012.0000268-7
Marcos Leandro Dias OAB PR042690	006	2012.0000387-0
Silvio Felipe Nunes OAB PR035204	001	2012.0000094-3

- 001** 2012.0000094-3 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Luciano Pereira Ricato OAB PR047856
Advogado: Silvio Felipe Nunes OAB PR035204
Réu: Irineu Barboza
Réu: Rivelino Blasques da Silva
Réu: Rivelino Blasques da Silva
Objeto: Proferida sentença "Desclassificatória"
Dispositivo: "DESCCLASSIFICO a conduta delituosa praticada pelo réu RIVELINO BLASQUES DA SILVA para prevista no art. 28, da Lei n.º 11.343/2006."
Réu: Irineu Barboza
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Dioante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia e ABSOLVO o réu IRINEU BARBOZA dos crimes previstos no art. 33, caput da Lei 11.343/2006 e art. 12 da lei 10.826/03, o que faço com fulcro no art. 386, V, do Código de Processo Penal (...)."
Magistrado: Gustavo Adolpho Periotto
- 002** 2008.0000124-1 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: José Carlos Farias OAB PR026298
Réu: Edilson Porteiro da Silva
Objeto: Proferida sentença "Pronúncia"
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo procedente a denúncia para o fim de PRONUNCIAR o réu EDILSON PORTEIRO DA SILVA, como incurso nas sanções do art. 121, §2º, inciso IV c.c. art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, remetendo os autos para julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca de Paraíso do Norte."
Magistrado: Gustavo Adolpho Periotto
- 003** 2008.0000214-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Cinthia Lumi Nakashima Tanaka OAB PR018071
Réu: Aparecida Camargo Montezano
Objeto: A defesa para apresentação de alegações finais no prazo legal, sob pena de nomeação de defensor dativo para o ato.

- 004** 2011.0000009-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assistente de Acusação: Edival Mingoti Junior
Advogado: Eduardo Pacheco OAB PR016920
Réu: Emerson Martins de Oliveira
Objeto: Despacho em 13/11/2012: Ante a inércia da defesa, resta precluso o direito de oitiva da testemunha Antônio Marcos de Jesus. Encerrada a instrução. Cumpra-se o despacho de fls. 111.
- 005** 2012.0000268-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: 9ª Vara Criminal / Barra Funda Sp / SP
Autos de origem: 0097616-78.2007.8.26.0050
Réu/indiciado: Ricardo Audi
Advogado: Eliane Regina C. Negri Soares OAB SP254755
Advogado: Marcelo Negri Soares OAB SP160244
Objeto: Despacho em 12/11/2012: "Aguarde-se por trinta dias a informação da defesa..."
- 006** 2012.0000387-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / SÃO JOÃO DO IVAÍ / PR
Autos de origem: 201100002901
Advogado: Dirceu Borges Filho OAB PR015852
Advogado: João Fabio Hilario OAB PR045795
Advogado: Marcos Leandro Dias OAB PR042690
Réu: Abel Reichel Filho
Réu: Cleiton Santos Martins
Réu: Diego Jerônimo de Paulo
Réu: Edinaldo Aparecido da Silva Farias
Réu: Fabiano Vagner de Melo dos Santos
Réu: Felipe Mazeto Melo
Réu: Fernando Pereira Nicaco
Réu: Julio Fermio Reichel
Réu: Leandro Lemes da Silva
Réu: Luzia Aparecida de Souza
Réu: Maiko Rodrigues do Nascimento
Réu: Maria Amélia Martins
Réu: Marlei Rodrigues de Souza
Réu: Nilson Martins Rocha
Réu: Sergio Farias
Réu: Taislaine Aparecida Eneias
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:00 do dia 19/11/2012
- 007** 2011.0000085-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adalberto Antonio da Silva OAB PR019417
Advogado: Edilson Aparecido Pereira Peixoto OAB PR043362
Réu: Catiana Sampaio Prestes
Réu: Edson Cezário
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:00 do dia 25/02/2013

PEABIRU

JUÍZO ÚNICO

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Peabiru Vara Criminal - Relação de 14/11/2012**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Cristiano Augusto Vasconcelos Calixto OAB PR014501	003	2005.0000043-6
João Alves da Cruz OAB PR023061	001	2011.0000282-0
Ricardo Borges Botaro OAB PR032995	002	2007.0000083-9
Tatiana Messias da Silva OAB PR031914	003	2005.0000043-6

- 001** 2011.0000282-0 Execução da Pena
Advogado: João Alves da Cruz OAB PR023061
Objeto: INTIMAÇÃO DO DEFENSOR CONSTITUÍDO PARA QUE COMPROVE, EM CINCO DIAS, EVENTUAIS PROVAS QUE TOLHAM A ACUSAÇÃO, TAL COMO O RÉU MENCIONOU EM AUDIÊNCIA.
- 002** 2007.0000083-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Ricardo Borges Botaro OAB PR032995
Réu: Odair Domingos Branco
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:20 do dia 16/01/2013
- 003** 2005.0000043-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cristiano Augusto Vasconcelos Calixto OAB PR014501
Advogado: Tatiana Messias da Silva OAB PR031914
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 13:00 do dia 16/01/2012

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Peabiru Vara Criminal - Relação de 19/11/2012**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Andre Luiz Carraro Hernandez OAB PR045986	001	2011.0000091-7

- 001** 2011.0000091-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Andre Luiz Carraro Hernandez OAB PR045986
Réu: Elton Cristiano de Oliveira
Objeto: Apresentar alegações finais no prazo de Lei.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Peabiru Vara Criminal - Relação de 19/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Edmundo Manoel Santana OAB PR031308	001	2012.0000235-0

- 001** 2012.0000235-0 Execução Provisória
Advogado: Edmundo Manoel Santana OAB PR031308
Objeto: [...] Ex positis, com fundamento no art. 118, inc. I da lei de Execução Penal, acolho o parecer Ministerial e determino a regressão do regime aberto de cumprimento de pena que usufrui o réu para o regime semi-aberto, com as mesmas condições já antes asseveradas.

PÉROLA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Pérola Vara Criminal - Relação de 14/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alex Reberte OAB PR046622	001	2012.0000194-0
	002	2012.0000194-0
Franciane Couto OAB PR044575	003	2012.0000035-8
	004	2012.0000035-8
Jose Maria do Couto OAB PR009108	003	2012.0000035-8
	004	2012.0000035-8

- 001** 2012.0000194-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alex Reberte OAB PR046622
Réu: Wilson Ramaian Durial
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: ALTÔNIA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Vítima: José Mongolli Viana
Réu: Wilson Ramaian Durial
Prazo: 20 dias
- 002** 2012.0000194-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alex Reberte OAB PR046622
Réu: Wilson Ramaian Durial
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 12/03/2013
Fica ainda a defesa intimada para, no prazo de 48 horas, manifestar no laudo de fl. 72/74
- 003** 2012.0000035-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Franciane Couto OAB PR044575
Advogado: Jose Maria do Couto OAB PR009108
Réu: Taila Suele dos Reis Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 19/03/2013
- 004** 2012.0000035-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Franciane Couto OAB PR044575
Advogado: Jose Maria do Couto OAB PR009108
Réu: Taila Suele dos Reis Oliveira
Objeto: Expedida Carta Precatória Juízo deprecado: ALTÔNIA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Claudemir Marochio

Testemunha de Acusação: Jackson Vinicius Tomaz Araujo
Réu: Laila Carina Moreno Servidoni
Réu: Taila Suele dos Reis Oliveira
Prazo: 20 dias

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Pérola Vara Criminal - Relação de 19/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alex Reberte OAB PR046622	001	2012.0000147-8
Douglas Andrade Matos OAB PR046619	001	2012.0000147-8

- 001** 2012.0000147-8 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Alex Reberte OAB PR046622
Advogado: Douglas Andrade Matos OAB PR046619
Réu: Vitor Jacson Alves Ribeiro
Objeto: Fica a defesa intimada para no prazo de 8 dias apresentar suas razões recursais

FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Pinhais Vara Criminal - Relação de 14/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Andrey Osinaga Terres OAB PR054533	011	2009.9000106-0
Everton Calamucci OAB PR024984	003	2002.0000063-5
Fernando César da Costa Ferreira OAB PR017518	010	2012.0001482-0
Grazielle Pelaquim Ritter Pereira OAB PR049104	005	2010.0000905-0
Izabela Swiech Motta OAB PR044173	007	2010.0001902-0
José Feldhaus OAB PR021577	008	2006.0000947-8
Marcelo Feltran OAB PR022188	009	2012.0001927-0
Marcos Antonio Gonçalves OAB PR053690	006	1998.0000331-0
Mariia Lucca OAB PR034525	004	2010.0000446-5
Neudi Fernandes OAB PR025051	001	2006.0000991-5
Nilso Luiz Fernandes OAB PR029696	001	2006.0000991-5
Raphael Gouveia Rodrigues OAB PR040526	002	2010.0000956-4

- 001** 2006.0000991-5 Embargos de Terceiro
Advogado: Neudi Fernandes OAB PR025051
Advogado: Nilso Luiz Fernandes OAB PR029696
Requerente: Alexandre Maffissoni
Objeto: O embargante deve apresentar contrarrazões no prazo legal.
- 002** 2010.0000956-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Raphael Gouveia Rodrigues OAB PR040526
Réu: Alex Caetano da Silva
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CURITIBA/PR
Finalidade: Intimação de Audiência Designada
Testemunha de Defesa: Elda Jesus de Almeida
Prazo: 10 dias
- 003** 2002.0000063-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Everton Calamucci OAB PR024984
Réu: Joao Carlos da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 15:10 do dia 05/02/2013
- 004** 2010.0000446-5 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Mariia Lucca OAB PR034525
Réu: Emerson da Conceição Silva
Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 15:10 do dia 29/01/2013

- 005** 2010.0000905-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Grazielle Pellaquim Ritter Pereira OAB PR049104
Réu: Luiz Carlos da Rosa Carneiro
Objeto: Fica a defesa intimada para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se manifeste em relação ao mandado negativo de fls.509/510.
- 006** 1998.0000331-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcos Antonio Gonçalves OAB PR053690
Réu: José Carlos Roveda
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:30 do dia 06/02/2013
- 007** 2010.0001902-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Izabela Swiech Motta OAB PR044173
Objeto: Fica a defesa intimada para que, no prazo legal, apresente alegações finais, sendo que não havendo manifestação será comunicada à OAB.
- 008** 2006.0000947-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: José Feldhaus OAB PR021577
Réu: Flaviano Luiz de Freitas
Objeto: Fica a defesa intimada para que, no prazo legal, apresente as razões de recurso, sendo que não havendo manifestação será comunicado à OAB.
- 009** 2012.0001927-0 Relaxamento de Prisão
Réu/indiciado: Douglas da Silva Moia
Advogado: Marcelo Feltran OAB PR022188
Objeto: Diante do exposto, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva.
- 010** 2012.0001482-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fernando César da Costa Ferreira OAB PR017518
Réu: Celso Romário Duarte
Objeto: Fica a defesa intimada para que apresente resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias.
- 011** 2009.9000106-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Andrey Osinaga Terres OAB PR054533
Réu: Willian Barbosa dos Santos
Objeto: Fica a defesa INTIMADA para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolva os presentes autos em cartório, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

PIRAÍ DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Pirai do Sul Vara Criminal - Relação de 14/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	Derli Cardozo Fiuza - Procurador Federal da Funai OAB RS021607	002	2001.0000013-7
	Jurandir Cecilio Sandrini OAB PR007872	003	2009.0000053-0
	Taison Willian da Silva Sutil OAB PR061862	004	2011.0000403-3
		005	2010.0000111-3
	Wagner Sandrini Canesso OAB PR045526	001	2010.0000240-3
001	2010.0000240-3 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos Advogado: Wagner Sandrini Canesso OAB PR045526 Objeto: Expedida Carta Precatória Juízo deprecado: castRO/PR Finalidade: Citação e Interrogatório Réu: Rodrigo Fadel Chaek Prazo: 20 dias		
002	2001.0000013-7 Ação Penal de Competência do Júri Advogado: Derli Cardozo Fiuza - Procurador Federal da Funai OAB RS021607 Objeto: Expedida Carta Precatória Juízo deprecado: IonDRINA/PR Finalidade: Intimação Para Audiencia Réu: Maria Sânyin da Luz Prazo: 20 dias		
003	2009.0000053-0 Ação Penal de Competência do Júri Advogado: Jurandir Cecilio Sandrini OAB PR007872 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 13/05/2013		
004	2011.0000403-3 Ação Penal - Procedimento Sumário Advogado: Taison Willian da Silva Sutil OAB PR061862 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 20/05/2013		
005	2010.0000111-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Taison Willian da Silva Sutil OAB PR061862 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:30 do dia 06/05/2013		

PITANGA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Pitanga Vara Criminal - Relação de 17/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	João Henrique Azevedo Thibau OAB PR048730	002	2011.0000401-7
	Jozieli Cristina Sidor Mazzuco OAB PR054650	001	2009.0000640-7
	Melvis Muchiutti OAB PR006771	001	2009.0000640-7
	Silvestre Mendes Ferreira Negrão OAB PR030195	002	2011.0000401-7

- 001** 2009.0000640-7 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Jozieli Cristina Sidor Mazzuco OAB PR054650
Advogado: Melvis Muchiutti OAB PR006771
Réu: Dorli dos Santos
Réu: Dorli dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Pronúncia"
Dispositivo: "Ante o exposto, julgo admissível a pretensão punitiva o Estado para pronunciar o réu Dorli dos Santos, como incurso nas sanções do art. 121, caput, do CP, a fim de ser submetido a julgamento perante o egrégio Tribunal do Júri."
Magistrado: Eveline Soares dos Santos
- 002** 2011.0000401-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: João Henrique Azevedo Thibau OAB PR048730
Advogado: Silvestre Mendes Ferreira Negrão OAB PR030195
Réu: Alexandre Dias
Objeto: Recebido recurso. Apresente a defesa as razões de recurso no prazo de 8 dias

PONTA GROSSA

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 1ª Vara Criminal - Relação de 19/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	Alex Fernando Dal Pizzol OAB PR029350	005	2004.0000176-7
	Ana Paula Alberto OAB PR063273	006	2012.0004616-1
	Ataide Pereira Brisola OAB PR010611	011	2009.0003395-1
	Diogo dos Santos OAB PR046391	007	2012.0004133-0
	Emerson Ernani Woyceichoski OAB PR015839	005	2004.0000176-7
	Ivo Pericles Caldas OAB PR025241	001	2008.0001651-6
	Luiz Alberto de Oliveira Lima OAB PR015805	009	2004.0001755-8
	Luiz Jorge Kordel OAB PR027824	012	2012.00005144-0
	Marcos Luciano de Araujo OAB PR009321	010	2012.0000013-7
	Marcos Luciano de Araujo OAB PR035589	002	2009.0001995-9
	Patricia Possatti Ferrigolo OAB PR046877	010	2012.0000013-7
	Renato João Tauille Filho OAB PR055193	010	2012.0000013-7
	Rogério Feres Gil OAB PR030345	009	2004.0001755-8
	Thayan Gomes da Silva OAB PR042272	003	2008.0002378-4
		004	2008.0002378-4
	William Stremel Biscaia da Silva OAB PR020889	008	2012.0002841-4

- 001** 2008.0001651-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ivo Pericles Caldas OAB PR025241
Réu: Paulo Sergio Salles Rosa
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:20 do dia 14/02/2013
- 002** 2009.0001995-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcos Luciano de Araujo OAB PR035589

- Réu: Jose Luiz Carnelos
Réu: Mauro Cesar Ferreira de Jesus
Objeto: Intima-se a defesa do acusado Mauro para que indique, no prazo de cinco dias, endereço da testemunha Jean, haja visto o certificado na fl. 298.
- 003** 2008.0002378-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Thayan Gomes da Silva OAB PR042272
Réu: Edgar Luis Marconato
Réu: Edí Angelo Marconato
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 17:00 do dia 19/04/2013
- 004** 2008.0002378-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Thayan Gomes da Silva OAB PR042272
Réu: Edgar Luis Marconato
Réu: Edí Angelo Marconato
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 17:00 do dia 01/03/2013
- 005** 2004.0000176-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alex Fernando Dal Pizzol OAB PR029350
Advogado: Emerson Ernani Woyceichoski OAB PR015839
Réu: Josefa Koziel
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 12/04/2013
- 006** 2012.0004616-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / JAGUARIÁVA / PR
Autos de origem: 201000005046
Advogado: Ana Paula Alberto OAB PR063273
Réu: Caudéci Sampietro de Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:10 do dia 07/12/2012
- 007** 2012.0004133-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / GUARAPUAVA / PR
Autos de origem: 200600002970
Advogado: Diogo dos Santos OAB PR046391
Réu: Rodrigo Jose Bueno
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:45 do dia 05/12/2012
- 008** 2012.0002841-4 Inquérito Policial
Indiciado: Edgard Cristiano Almeida
Advogado: William Stremel Biscaia da Silva OAB PR020889
Objeto: Designação de Audiência "Preliminar - Lei 11340/06" às 13:50 do dia 13/12/2012
- 009** 2004.0001755-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Lima OAB PR015805
Advogado: Rogério Feres Gil OAB PR030345
Réu: Alexandre Antonio Della Libera
Réu: Maria Diná Ravazzi Fernandes
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:50 do dia 04/12/2012
- 010** 2012.0000013-7 Ação Penal de Competência do Juri
Autor: Ministério Público
Advogado: Marcos Luciano de Araujo OAB PR009321
Advogado: Patricia Possatti Ferrigolo OAB PR046877
Advogado: Renato João Tauille Filho OAB PR055193
Réu: Carmo Sebastião de Matos Junior
Réu: Genilson Cardoso dos Santos
Réu: Rafael dos Santos
Réu: Ricardo Vieira Branco
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: IRATI/PR
Finalidade: Interrogatório
Réu: Rafael dos Santos
Prazo: 20 dias
- 011** 2009.0003395-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ataíde Pereira Brisola OAB PR010611
Réu: Paulino Batista Diniz
Objeto: Intima-se a Defesa para que, no prazo de 08 (oito) dias, apresente as razões recursais.
- 012** 2012.0005144-0 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Luiz Jorge Kordel OAB PR027824
Requerente: Sebastião Vítor de Lima
Objeto: Intima-se a Defesa do requerente para que, no prazo de 03 (tres) dias, comprove a ocupação lícita do requerente.

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 19/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	Alencar Frederico Margraf OAB PR043248	001	2011.0000055-0
	Débora Cristina Shafranski Broglio OAB PR037898	001	2011.0000055-0
	José Roberto Natulini Filho OAB PR054007	001	2011.0000055-0
	Nataniel Pinotti Broglio OAB PR022215	001	2011.0000055-0

- 001** 2011.0000055-0 Inquérito Policial
Indiciado: Juracy Gonçalves Ferreira
Indiciado: Roseli Gonçalves Ferreira

Advogado: Alencar Frederico Margraf OAB PR043248
Advogado: Débora Cristina Shafranski Broglio OAB PR037898
Advogado: José Roberto Natulini Filho OAB PR054007
Advogado: Nataniel Pinotti Broglio OAB PR022215
Objeto: INTIMAR a defesa da decisão de fl. 99, que deferiu o pedido de restituição de arma: "(...) No que tange ao pedido de restituição de arma de fogo deduzido por Juracy Gonçalves Ferreira, considerando o registro de fl. 25 e que a apreensão se deu na residência de Juracy, não há que se falar em prática delituosa. Defiro a restituição da arma apreendida à fl. 9 a Juracy Gonçalves Ferreira. Lavre-se o respectivo termo. Registre-se que o proprietário deverá obter autorização para o trânsito da arma de fogo junto ao Departamento da Polícia Federal (Sinarm), mediante exibição do termo de restituição lavrado por este Juízo, caso não possua documento de porte. Talônus ficará por conta do requerente, sem o qual não poderá retirar a arma em questão. Em relação aos demais objetos apreendidos à fl. 09, ante a ausência de pedido de restituição, promova a escrivania sua imediata destruição. (...)"

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 19/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alencar Frederico Margraf OAB PR043248	001	2011.0000055-0
Débora Cristina Shafranski Broglio OAB PR037898	001	2011.0000055-0
José Roberto Natulini Filho OAB PR054007	001	2011.0000055-0
Nataniel Pinotti Broglio OAB PR022215	001	2011.0000055-0

- 001** 2011.0000055-0 Inquérito Policial
Indiciado: Juracy Gonçalves Ferreira
Indiciado: Roseli Gonçalves Ferreira
Advogado: Alencar Frederico Margraf OAB PR043248
Advogado: Débora Cristina Shafranski Broglio OAB PR037898
Advogado: José Roberto Natulini Filho OAB PR054007
Advogado: Nataniel Pinotti Broglio OAB PR022215
Réu: A Apurar
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Decadência"
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade dos indiciados Juracy Gonçalves Ferreira, Roseli Gonçalves Ferreira, nos termos do art. 38 do Código de Processo Penal, e arts. 103 e 107, IV, do Código Penal."
Magistrado: André Luiz Schafrenski

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 19/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Amauri Bechinski OAB PR022375	001	2009.0001718-2
Amauri Carvalho Alves OAB PR021891	001	2009.0001718-2

- 001** 2009.0001718-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Amauri Bechinski OAB PR022375
Advogado: Amauri Carvalho Alves OAB PR021891
Réu: Anderson Luiz de Souza
Objeto: INTIMAR a defesa da decisão de fl. 126: "Acolho a justificativa de fl. 123, ante o contido à fl. 124. Tendo em vista o período de descumprimento das condições impostas, prorogo o período de prova por 5 meses. Oficie-se ao Programa Pró-Egresso, para que informe a respeito da retomada do comparecimento mensal do réu, bem como informando acerca do período de prorrogação, via e-mail. Intime-se o réu acerca da extensão do período. Intime-se a defesa constituída (fl. 110), via Diário da Justiça, da íntegra desta decisão. Ciência ao Ministério Público."

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 14/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
César Antônio Gasparetto OAB PR038662	001	2012.0000454-0

001 2012.0000454-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: César Antônio Gasparetto OAB PR038662
Réu: Gisele Sinkewicz
Réu: Hélio Ricardo Gebieluca
Objeto: INTIMAR a defesa da decisão de fl. 105: "Intime-se o defensor para para regularizar a representação processual nos autos, até porque a acusada Gisele não foi citada pessoalmente, oportunidade em que deverá indicar seu novo endereço, em 48h, sob pena de restabelecimento da prisão preventiva, visto que descumpriu uma das condições impostas à fl. 53."

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 14/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	Emílio Karas Junior OAB PR060380	001	2012.0001986-5

001 2012.0001986-5 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Emílio Karas Junior OAB PR060380
Réu: Marcio Adriano Reque
Objeto: INTIMAR a defesa para apresentar alegações finais por memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 14/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	Elizeu Kocan OAB PR054081	001	2012.0004177-1

001 2012.0004177-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Elizeu Kocan OAB PR054081
Réu: Rafael Carvalho Moria
Objeto: INTIMAR a defesa da decisão de fl. 101: 1- Não se encontram presentes as hipóteses de absolvição sumária previstas no art. 397 do CPP. As questões suscitadas pela defesa são inerentes ao mérito da causa e somente serão dirimidas após a instrução criminal. 2- Designo o dia 27/11/2012, às 14h10min para audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas na denúncia e resposta à acusação, bem como interrogado o acusado. Intimem-se. Requistem-se. 3- Requisite-se o acusado e intime-se seu defensor (Dr. Elizeu Kocan), via Diário da Justiça, da íntegra desta decisão. Ciência ao Ministério Público. Colha-se a assinatura do defensor à fl. 99".

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 14/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	Sandra Cristina Lyra Dias Oliva OAB PR041081	001	2008.0001573-0

001 2008.0001573-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Sandra Cristina Lyra Dias Oliva OAB PR041081
Réu: Alexandre Ferraz
Objeto: INTIMAR a defesa para se manifestar acerca do pedido formulado pelo Ministério Público à fl. 98, no prazo de 05 (cinco) dias.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 14/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	Urbano Caldeira Filho OAB PR005573	001	2012.0003516-0

001 2012.0003516-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Urbano Caldeira Filho OAB PR005573
Réu: Erika Fernanda Carneiro Kubinski
Objeto: INTIMAR a defesa para apresentar razões de recurso de apelação, no prazo de 08 (oito) dias.

3ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 3ª Vara Criminal - Relação de 19/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	Ermenson Roberto Rodrigues Marques OAB PR058458	003	2012.0000437-0
	Flavyanno Laidane Fernandes OAB PR035480	005	2008.0000261-2
	Gislaine Pimpão OAB PR043206	004	2008.0002738-0
	Marco Aurelio Leite dos Santos OAB PR037594	003	2012.0000437-0
	Rogério Irazé Marcondes Carneiro OAB PR020102	001	2012.0002349-8
	Sandra Regina Merlo OAB PR045617	002	2009.0004549-6

001 2012.0002349-8 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Rogério Irazé Marcondes Carneiro OAB PR020102
Objeto: INTIMA AS PARTES PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS SUCESSIVOS.

002 2009.0004549-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sandra Regina Merlo OAB PR045617
Objeto: INTIMA A DRA. SANDRA REGINA MERLO A RETIRAR CERTIDÃO DE HONORÁRIOS, NO PRAZO LEGAL.

003 2012.0000437-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ermenson Roberto Rodrigues Marques OAB PR058458
Advogado: Marco Aurelio Leite dos Santos OAB PR037594
Objeto: INTIMA AS PARTES PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS.

004 2008.0002738-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gislaine Pimpão OAB PR043206
Objeto: INTIMA A DRA. GISLAINE A RETIRAR CERTIDÃO DE HONORÁRIOS, NO PRAZO LEGAL.

005 2008.0000261-2 Arresto / Hipoteca Legal
Advogado: Flavyanno Laidane Fernandes OAB PR035480
Objeto: ABRE VISTAS AO REQUERENTE, A FIM DE QUE SE MANIFESTE, FACE AO GRANDE DECURSO DE TEMPO, SEM POSTERIOR MANIFESTAÇÃO DO MESMO.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 3ª Vara Criminal - Relação de 14/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	Carla Kraushaar OAB PR060794	002	2012.0003052-4
	César Antônio Gasparetto OAB PR038662	002	2012.0003052-4
	Dgamar Hernandes OAB PR034119	002	2012.0003052-4
	Rauli Gross Junior OAB PR025278	001	2012.0002204-1

001 2012.0002204-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Rauli Gross Junior OAB PR025278
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:50 do dia 05/12/2012

002 2012.0003052-4 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Carla Kraushaar OAB PR060794
Advogado: César Antônio Gasparetto OAB PR038662
Advogado: Dgamar Hernandez OAB PR034119
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 05/12/2012

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 3ª Vara Criminal - Relação de 19/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Décio Franco David OAB PR051322	001	2010.0001376-6

001 2010.0001376-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Décio Franco David OAB PR051322
Objeto: INTIMA O DR. DÉCIO FRANCO DAVID A RETIRAR CERTIDÃO DE HONORÁRIOS, NO PRAZO LEGAL.

RIBEIRÃO DO PINHAL

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ribeirão do Pinhal Vara Criminal - Relação de 14/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Agostinho Magno Coelho Alcantara OAB PR016000	002	2012.0000405-1
Carlito Thome da Silva Junior OAB PR015801	001	2011.0000572-2
Carlos Eduardo Thomé da Silva OAB PR028310	001	2011.0000572-2
Julio Ricardo Aparecido de Melo Rosa OAB PR021421	003	2010.0000190-3

001 2011.0000572-2 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Carlito Thome da Silva Junior OAB PR015801
Advogado: Carlos Eduardo Thomé da Silva OAB PR028310
Réu: Ailton Lopes
Objeto: Ao Defensor do réu para que ofereça alegações finais no prazo de cinco dias.

002 2012.0000405-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Agostinho Magno Coelho Alcantara OAB PR016000
Réu: Bruno Henrique de Lima Estevam
Objeto: Recebo o recurso interposto pelo Ministério Público, posto que satisfeitos os pressupostos recursais que autorizam a apreciação do inconformismo em superior instância.
Vista ao apelado para oferecimento de contrarrazões.

003 2010.0000190-3 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Julio Ricardo Aparecido de Melo Rosa OAB PR021421
Réu: Ivanclei Pendelouski
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: JOAQUIM TÁVORA/PR
Finalidade: Intimação Sentença
Réu: Ivanclei Pendelouski
Prazo: 40 dias

RIO BRANCO DO SUL

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

57ª SEÇÃO JUDICIÁRIA

COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL
Cartório Criminal e Anexos
Escrivã Criminal: Margaret Regina Wolf Fernandes
Juiz Substituto: Dr. Phellipe Müller

RELAÇÃO 157/2012

ADVOGADO ORDEM Nº DO FEITO

Antonio Henrique Amaral Rabello de Mello 01 2000.034-8

01 - Processo Crime nº 2000.034-8 Réus SEBASTIÃO DA LUZ e outros - Intimo a defesa do réu SEBASTIÃO DA LUZ para que manifeste eventual desistência da providência solicitada às fls. 829/830, a qual não se configura, em cognição sumária, como imprescindível para conclusão da instrução processual. Adv. Dr. Antonio Henrique Amaral Rabello de Mello OAB/PR 14.331.

Rio Branco do Sul, 14 de novembro de 2012.

SALTO DO LONTRA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Salto do Lontra Vara Criminal - Relação de 14/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Cleide Stadniki Biava OAB PR050132	002	2012.0000550-3
Nelcindo Jose de Oliveira Biava OAB PR034803	002	2012.0000550-3
Roberto Pieta OAB PR020688	001	2012.0000541-4

001 2012.0000541-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Judicial / Gramado / RS
Autos de origem: 0018682-93.2004.8.21.0101
Indiciado: Paulo Juarez Alves
Advogado: Roberto Pieta OAB PR020688
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha Acusação/Defesa" às 14:00 do dia 16/04/2013

002 2012.0000550-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / DOIS VIZINHOS / PR
Autos de origem: 201200010515
Advogado: Cleide Stadniki Biava OAB PR050132
Advogado: Nelcindo Jose de Oliveira Biava OAB PR034803
Réu: Derli Misnerovski
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha Acusação/Defesa" às 15:00 do dia 11/12/2012

SANTA IZABEL DO IVAÍ

JUÍZO ÚNICO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTA IZABEL DO IVAÍ - PR
JUIZ SUBSTITUTO : Dr. Cezar Ferrari
Relação 19/2012

Relação de Intimação nº 19/2012

Adicionar um(a) Índice **ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO**
Advogado nº de Ordem
Claudio Sidiney de Lima 01
Claudio Décio Caetano 02

01 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA Nº 2012.219-9 -Réu - RODRIGO CRISTIANO DE ALCANTARA, " Intima-lo da decisão de fls. 47/48, na qual INDEFERIDO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA formulado por Rodrigo Cristiano de Alcantara- Claudio Sidiney de Lima - advogado.
 02 - PROCESSO CRIMINAL Nº 2008.113-6 -Réu -ANTONIO CARLOS BARBOSA CRISTINO, " Intima-lo da decisão de fls. 113/115, Diante do exposto com fundamento no art. 312 do CPP e com escopo de garantia da instrução processual penal, aplicação da lei penal e ordem pública MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA DE ANTONIO CARLOS BARBOSA CRISTINO, outrora deferida, bem como da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 05/12/2012 `s 13:30 horas. - Claudio Décio Caetano - advogado.

Adicionar um(a) Data 19/11/2012

SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Santo Antônio do Sudoeste Vara Criminal - Relação de 19/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antonio Carlos Alves Pereira OAB PR038631	001	2012.0000151-6
Cleyton Igor Moro OAB PR028991	001	2012.0000151-6
	003	2011.0000327-4
Idemar Antonio Pozzebon OAB PR013070	002	2012.0000034-0
Marco Aurelio Zandona OAB RS043940	001	2012.0000151-6
Silvio Oliveira da Silva OAB PR014613	001	2012.0000151-6

- 001** 2012.0000151-6 Ação Penal de Competência do Júri
 Advogado: Antonio Carlos Alves Pereira OAB PR038631
 Advogado: Cleyton Igor Moro OAB PR028991
 Advogado: Marco Aurelio Zandona OAB RS043940
 Advogado: Silvio Oliveira da Silva OAB PR014613
 Réu: Gesiel Rubenich
 Réu: Joicelei de Mello Alves
 Réu: Jose Felipe de Moura
 Objeto: Processo com vista, pelo prazo de cinco (5) dias, para apresentação das alegações.
- 002** 2012.0000034-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
 Advogado: Idemar Antonio Pozzebon OAB PR013070
 Réu: Gelson dos Santos
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 16/05/2013
- 003** 2011.0000327-4 Ação Penal - Procedimento Sumário
 Advogado: Cleyton Igor Moro OAB PR028991
 Réu: Valmor Lazzaroto
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 16/05/2013

SÃO JOÃO

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de São João Secretaria Criminal - Relação de 19/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alexandre Henrique Guzzo OAB PR026562	002	2012.0000766-2
Ampelio Parzianello OAB PR045547	001	2012.0000009-9
Antonio Canan OAB PR034115	004	2012.0000167-2
	006	2012.0000167-2
Augusto Renato Penteado Cardoso OAB PR013240	003	2012.0000635-6
Fernando Lamartine Serpa de Oliveira OAB PR017914	005	2012.0000732-8
Rafael Vígano OAB PR026555	003	2012.0000635-6

- 001** 2012.0000009-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
 Advogado: Ampelio Parzianello OAB PR045547
 Réu: Valdemar Domingos Schmoller
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 09/01/2013
- 002** 2012.0000766-2 Carta Precatória
 Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / DOIS VIZINHOS / PR
 Autos de origem: 20020000228
 Advogado: Alexandre Henrique Guzzo OAB PR026562
 Réu: Valdecir Lipski
 Réu: Wilson Moreira Paz
 Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:15 do dia 09/01/2013
- 003** 2012.0000635-6 Carta Precatória
 Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / PATO BRANCO / PR
 Autos de origem: 201200015347
 Advogado: Augusto Renato Penteado Cardoso OAB PR013240
 Advogado: Rafael Vígano OAB PR026555
 Réu: Andre Toshiaki Sato
 Réu: Felipe Luiz Vígano Gomes da Silva
 Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:30 do dia 09/01/2013
- 004** 2012.0000167-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Antonio Canan OAB PR034115
 Réu: Hélio Petry
 Objeto: Expedida Carta Precatória
 Juízo deprecado: LARANJEIRAS DO SUL/PR
 Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
 Réu: Hélio Petry
 Vítila: Marilene Pagnussat
 Testemunha de Defesa: Otavio Bertoldo de Casi
 Prazo: 30 dias
- 005** 2012.0000732-8 Execução da Pena
 Advogado: Fernando Lamartine Serpa de Oliveira OAB PR017914
 Réu: Antonio Carlos Moreira
 Objeto: Designação de Audiência "Admonitória" às 14:00 do dia 09/01/2013
- 006** 2012.0000167-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Antonio Canan OAB PR034115
 Réu: Hélio Petry
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 16/01/2013

SÃO JOÃO DO TRIUNFO

JUÍZO ÚNICO

Comarca de São João do Triunfo - Estado do Paraná
VARA CRIMINAL E ANEXOS
Fone/Fax: (42) 3447-1235
Escrivão do Crime: LUIZ CARLOS DEINA
Juiz de Direito: GYORDANO BRENNO WESCHENFELDER BORDIGNON

Relação n. 104/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
VALTUIR LEAL GRITEN	01	2011.2-0

01 - PROCESSO CRIME N. 2011.2-0 - Réus: HÉLIO STANSKI DOMBROSKI e JONAS STANISZEWSKI DE LIMA - ""Ao defensor do réu Hélio Stanski Dombroski para apresentar comprovante documental da realização do TAC junto ao Instituto Ambiental do Paraná, ou comprovante documental acerca da impossibilidade de

informar o TAC, conforme alegado às fls. 240, no prazo de quinze dias." - Adv. DR. VALTUIR LEAL GRITEN.

São João do Triunfo, 19 de novembro de 2012.
LUIZ CARLOS DEINA
Escrivão do Crime

Comarca de São João do Triunfo - Estado do Paraná
VARA CRIMINAL E ANEXOS
Fone/Fax: (42) 3447-1235
Escrivão do Crime: LUIZ CARLOS DEINA
Juiz de Direito: GYORDANO BRENNO WESCHENFELDER BORDIGNON

Relação n. 103/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ÉRICA SEIBEN	01	2011.42-9

01 - EXECUÇÃO DA PENA N. 2011.42-9 - Réu: DENILSON DOS SANTOS - (...) Ante do exposto, declaro extinta a pena imposta a DENILSON DOS SANTOS, qualificado nos autos, relativamente a condenação havida nestes autos". - Adv. DRA. ÉRICA SEIBEN.

São João do Triunfo, 19 de novembro de 2012.
LUIZ CARLOS DEINA
Escrivão do Crime

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de São José dos Pinhais 1ª Vara Criminal - Relação de 19/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Ademar de Souza Freitas Junior OAB MS016349	010	2012.0003877-0
Alci de Souza Araujo OAB MS002669	010	2012.0003877-0
Carlos Jose de Oliveira Mattos OAB PR023746	002	2012.0003683-2
Ciro Carneiro Filho OAB RS018315	003	2012.0003721-9
Dalva Ferreira Camargo OAB PR012554	004	2012.0003720-0
Danilo Bono Garcia OAB MS009420	010	2012.0003877-0
Elisângela F. Jarek OAB PR053427	012	2009.0002653-0
Frederico Cesar Chama OAB SP076530	001	2012.0003694-8
Gustavo Tulio Pagani OAB PR027199	007	2012.0003704-9
Jairo Cavalaro Vieira Junior OAB PR052951	009	2012.0003623-9
Joamir Casagrande OAB PR025462	004	2012.0003720-0
José Feldhaus OAB PR021577	005	2012.0003696-4
Jose Leocadio de Camargo OAB PR023931	006	2012.0003697-2
Priscila Machado Martins OAB SP241545	008	2012.0003719-7
Raul Silveira Boeno OAB PR020850	011	2012.0003799-5
Regina Alves Carvalho OAB PR044932	006	2012.0003697-2
Talita da Fonseca Arruda Fontana OAB PR031710	007	2012.0003704-9
Tatiane Zanardi OAB PR050921	007	2012.0003704-9

- Vladimir Amorim Silveira OAB RS075834 003 2012.0003721-9
- 001** 2012.0003694-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / Miracatu / SP
Autos de origem: 355.01.2011.000727-3
Réu/indiciado: Jovelino da Guerra
Réu/indiciado: Marcelo da Silva
Réu/indiciado: Willian Soares de Souza
Advogado: Frederico Cesar Chama OAB SP076530
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 13:20 do dia 16/01/2013
- 002** 2012.0003683-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: 18ª Vara Criminal/ Fórum Central / Barra Funda Sp / SP
Autos de origem: 5805-66.2009.8.26.0050
Réu/indiciado: Andreia Marília Macoppi
Advogado: Carlos Jose de Oliveira Mattos OAB PR023746
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 17:10 do dia 14/01/2013
- 003** 2012.0003721-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: 3ª Vara Criminal / Rio Grande / RS
Autos de origem: 32202-53.2010.8.21.0023
Réu/indiciado: Lillian Mendes Sodre
Réu/indiciado: Luciano Caleiro Sodre
Réu/indiciado: Sergio da Silva Ferreira
Réu/indiciado: Valmira Faria Mendes
Réu/indiciado: Vandir Pereira Sodré
Advogado: Ciro Carneiro Filho OAB RS018315
Advogado: Vladimir Amorim Silveira OAB RS075834
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 16:30 do dia 14/01/2013
- 004** 2012.0003720-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / 2ª Criminal de Criciúma / SC
Autos de origem: 020.08.029307-7
Réu/indiciado: Jorge Gordia Cachorowski
Réu/indiciado: Lori do Rosario Rosa
Advogado: Dalva Ferreira Camargo OAB PR012554
Advogado: Joamir Casagrande OAB PR025462
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 16:10 do dia 14/01/2013
- 005** 2012.0003696-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / RIO BRANCO DO SUL / PR
Autos de origem: 199500000129
Advogado: José Feldhaus OAB PR021577
Réu: Nilson Waideman
Réu: Simião Bernardes de Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 13:30 do dia 14/01/2013
- 006** 2012.0003697-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / GUAIÁRA / PR
Autos de origem: 200800006715
Advogado: Jose Leocadio de Camargo OAB PR023931
Advogado: Regina Alves Carvalho OAB PR044932
Réu: Cristiane Poliana Igrski
Réu: Fernando Nava
Réu: Joao Paulino Maciel
Réu: Valmir Coelho
Réu: Valteir de Oliveira Neves
Réu: Vlademir Pinheiro de Azevedo
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 13:50 do dia 14/01/2013
- 007** 2012.0003704-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / MARINGÁ / PR
Autos de origem: 201100038604
Advogado: Gustavo Tulio Pagani OAB PR027199
Advogado: Talita da Fonseca Arruda Fontana OAB PR031710
Advogado: Tatiane Zanardi OAB PR050921
Réu: Valter Moreira Penques
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 14:10 do dia 14/01/2013
- 008** 2012.0003719-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / CAMBÉ / PR
Autos de origem: 200600000047
Advogado: Priscila Machado Martins OAB SP241545
Réu: Alex Chaves Liandrino
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:30 do dia 14/01/2013
- 009** 2012.0003623-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / GUARAPUAVA / PR
Autos de origem: 200900013322
Advogado: Jairo Cavalaro Vieira Junior OAB PR052951
Réu: Airton Joel Borges
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:50 do dia 14/01/2013
- 010** 2012.0003877-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / GUARATUBA / PR
Autos de origem: 200700000723
Advogado: Ademar de Souza Freitas Junior OAB MS016349
Advogado: Alci de Souza Araujo OAB MS002669
Advogado: Danilo Bono Garcia OAB MS009420
Réu: Jorge Lima dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:50 do dia 14/01/2013
- 011** 2012.0003799-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / PALMAS / PR
Autos de origem: 201100005153
Advogado: Raul Silveira Boeno OAB PR020850
Réu: Cleoni Hoffman Cademe
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:10 do dia 07/12/2012
- 012** 2009.0002653-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Elisângela F. Jarek OAB PR053427
Réu: Everton Jose Woehl
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 22/05/2013

SARANDI

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA
E DA JUVENTUDE E FAMÍLIARelação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Sarandi 1ª Vara Criminal - Relação de 14/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Marcos Cristiani Costa da Silva OAB PR026622	001	2012.0000972-0
	002	2012.0000972-0

- 001** 2012.0000972-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Marcos Cristiani Costa da Silva OAB PR026622
Réu: Aparecida de Fatima Rodrigues
Réu: Edson Gazaffi
Objeto: Expedida Carta Precatória Juízo deprecado: UMUARAMA/PR
Finalidade: Intimação e Interrogatório
Réu: Edson Gazaffi
Prazo: 30 dias
- 002** 2012.0000972-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Marcos Cristiani Costa da Silva OAB PR026622
Réu: Aparecida de Fatima Rodrigues
Réu: Edson Gazaffi
Objeto: Expedida Carta Precatória Juízo deprecado: PIRAQUARA/PR
Finalidade: Intimação
Réu: Aparecida de Fatima Rodrigues
Prazo: 30 dias

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Sarandi 1ª Vara Criminal - Relação de 14/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adelino Garbuggio OAB PR013548	019	2009.0000635-0
Anderson Garcia Bedin OAB PR057518	005	2012.0001059-0
Andréia Mianti S. de Aguiar OAB PR049621	004	2009.0001469-8
Aristoteles Rondon Gomes Pereira OAB PR026072	006	2012.0000190-7
	011	2012.0000892-8
	012	2010.0001723-0
	020	2012.0000281-4
Carlos Alberto Ribeiro de Andrade OAB PR017155	018	2012.0001611-4
Daisy Rosa Malacário OAB PR026108	009	2011.0000730-0
Danielle Cristina Carminatti OAB PR052733	011	2012.0000892-8
	013	2012.0000620-8
	021	2012.0000869-3
	022	2012.0000929-0
Fatima Bignardi Sandoval OAB PR017526	006	2012.0000190-7
Israel Batista de Moura OAB PR009645	016	2012.0000922-3
	017	2012.0000922-3
Luciano da Cruz Rosin OAB PR058873	007	1997.0000003-3
Luiz Carlos O. Esteves OAB PR011081	010	2011.0001266-4
	019	2009.0000635-0
Marcos Cristiani Costa da Silva OAB PR026622	002	2012.0000972-0
	023	2012.0000593-7
Miguel Moralles OAB PR006642	011	2012.0000892-8
Nely Santos da Cruz OAB PR046385	007	1997.0000003-3
Paula Alencar de Lima OAB PR055883	014	2011.0001395-4
Raffael Santos Benassi OAB PR044338	008	2011.0001362-8
Sergio Pavesi Figueroa OAB PR027919	003	2007.0000356-0
Tadeu Teixeira Neto OAB PR036444	015	2011.0001213-3
Tatiana Cavalieri Matera OAB PR052723	001	2008.0001263-4
Tatiana Gimenes Lopes OAB PR056643	004	2009.0001469-8
Vanyr Berti OAB MT009719	007	1997.0000003-3

- 001** 2008.0001263-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Tatiana Cavalieri Matera OAB PR052723
Réu: Valter Micheletti
Objeto: 1 - Diante do contido na petição de fl. 173 e nas procurações de fls. 174/175, observa-se que a douta defensora Tatiana Cavalieri matera fora constituída pelos acusados para proceder a suas defesas, motivo pelo qual deverá ser intimada, via DJ, a apresentar Resposta à Acusação em relação ao denunciado V.M., nos termos do artigo 396, do CPP, no prazo de 10 (dez) dias, valendo consignar que a defesa de D.O.S., já foi juntada aos autos.
- 002** 2012.0000972-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Marcos Cristiani Costa da Silva OAB PR026622
Réu: Aparecida de Fatima Rodrigues
Réu: Edson Gazaffi
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:31 do dia 17/12/2012
- 003** 2007.0000356-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sergio Pavesi Figueroa OAB PR027919
Réu: Tiago Henrique da Costa
Objeto: 1 - Indefiro a realização de novo interrogatório. Intimem-se.
2 - Não havendo mais provas a serem produzidas, declaro encerrada a instrução.
3 - Promova a juntada dos antecedentes criminais do réu...
4 - Após, intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Ministério Público, apresentarem alegações finais.
- 004** 2009.0001469-8 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Andréia Mianti S. de Aguiar OAB PR049621
Advogado: Tatiana Gimenes Lopes OAB PR056643
Réu: Rosinete Barbara Maia Medina
Objeto: Despacho em 08/11/2012: Diante do contido na certidão retro, intime-se a douta defensora constituída para apresentar defesa preliminar, em 10 (dez) dias, nos termos do artigo 55 da lei 11.343/06.
Tendo em vista a não localização do denunciado João Vicente Maia Medina, nesta comarca, abra-se vista ao Ministério Público.
- 005** 2012.0001059-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Anderson Garcia Bedin OAB PR057518
Réu: Antônio Carlos Reis
Objeto: Ao defensor para que apresente suas alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.
- 006** 2012.0000190-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / MANDAGUAÇU / PR
Autos de origem: 200600000080
Advogado: Aristoteles Rondon Gomes Pereira OAB PR026072
Advogado: Fatima Bignardi Sandoval OAB PR017526
Réu: Jair de Azevedo Palma
Réu: Leandro Bitencourt Ferreira Primo
Réu: Normandy Fernandes de Andrade
Réu: Pedro Celso Godoy
Réu: Rogerio Ricardo Ferreira
Réu: Sergio Israel da Silva
Réu: Valter Santos Cabral
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 26/02/2013
- 007** 1997.0000003-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luciano da Cruz Rosin OAB PR058873
Advogado: Nely Santos da Cruz OAB PR046385
Advogado: Vanyr Berti OAB MT009719
Objeto: Despacho em 29/10/2012: "1. Diante do exposto na certidão retro, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 26/02/2013, às 16:30 horas.
2. Intimações e diligências necessárias".
- 008** 2011.0001362-8 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Raffael Santos Benassi OAB PR044338
Réu: Erivelton Diego Moura
Objeto: 1 - Intime-se a defesa para, no prazo de 03 dias, manifestar-se sobre a utilização da prova emprestada nestes autos. Cientifique-se que sua inércia será interpretada como anuência.
- 009** 2011.0000730-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Daisy Rosa Malacário OAB PR026108
Réu: Thiago Antônio da Silva Costa
Objeto: Intimem-se os genitores do réu para levantamento da fiança prestada nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias. No caso de inércia, recolha-se o valor aos cofres do FUNJUS.
- 010** 2011.0001266-4 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Luiz Carlos O. Esteves OAB PR011081
Réu: Leandro Jose dos Santos
Objeto: Ao defensor constituído, para que apresente suas alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.
- 011** 2012.0000892-8 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Aristoteles Rondon Gomes Pereira OAB PR026072
Advogado: Danielle Cristina Carminatti OAB PR052733
Advogado: Miguel Moralles OAB PR006642
Réu: Hamilton Rogério Milbauer
Réu: Jeferson Marin
Réu: Jurandir Mendes Machado Junior
Objeto: Apresentem as partes no prazo de 05 (cinco) dias, suas alegações finais.
- 012** 2010.0001723-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Aristoteles Rondon Gomes Pereira OAB PR026072
Réu: Odair Gonçalves de Paula
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 26/03/2013
- 013** 2012.0000620-8 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Danielle Cristina Carminatti OAB PR052733
Réu: Paulo Sérgio Ogioni
Objeto: 1 - Recebo o recurso de apelação interposto pela douta defesa..
2 - Intime-se o réu do teor da sentença proferida às fls. 175/182
3- Intime-se o apelante, na pessoa de seu procurador..
- 014** 2011.0001395-4 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Paula Alencar de Lima OAB PR055883
Réu: Alex da Costa Ferreira

Réu: Irani Alfredo dos Santos
 Objeto: Na forma do art. 593 do CPP, recebo o recurso de apelação interposto pela douta Defesa dos réus...
 Intimem-se os apelantes, na pessoa de seu procurador, para apresentação das razões de apelação no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de subida sem elas.

- 015** 2011.0001213-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Tadeu Teixeira Neto OAB PR036444
 Réu: Jhonny Beralde Prado da Silva
 Objeto: 1 - recebo o recurso de apelação interposto pelo réu J.B.P.S.
 2 - Intime-se o apelante, na pessoa de seu procurador, para a apresentação das razões de apelação no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de subida sem elas.
- 016** 2012.0000922-3 Ação Penal de Competência do Júri
 Advogado: Israel Batista de Moura OAB PR009645
 Réu: Luciano Alves Borges
 Objeto: Expedição de precatória à comarca de Araranguá - SC, objetivando o interrogatório do acusado.
- 017** 2012.0000922-3 Ação Penal de Competência do Júri
 Advogado: Israel Batista de Moura OAB PR009645
 Réu: Luciano Alves Borges
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 06/12/2012
- 018** 2012.0001611-4 Petição
 Advogado: Carlos Alberto Ribeiro de Andrade OAB PR017155
 Réu: Anderson Rodrigo Soares
 Objeto: Despacho em 08/11/2012: Ao defensor do requerente para que traga aos autos cópia da decisão em que foi decretada a prisão preventiva.
- 019** 2009.0000635-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Adelino Garbuggio OAB PR013548
 Advogado: Luiz Carlos O. Esteves OAB PR011081
 Réu: Alessandro Cardoso de Moraes
 Réu: Edmilson Batista Pereira
 Réu: Edmilson Batista Pereira
 Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
 Dispositivo: "JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para o fim de CONDENAR o denunciado A.C.M. e E.B.P., devidamente qualificado nos autos, como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso IV, do CP, nos termos da fundamentação."
 Penas
 Privativa de liberdade: 3 anos em regime inicial Semi-aberto.
 Pecuniária (multa):
 - Dias-multas: 60
 - Proporção do Salário Mínimo: 1/30
 Magistrado: Elaine Cristina Siroti
- 020** 2012.0000281-4 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
 Advogado: Aristoteles Rondon Gomes Pereira OAB PR026072
 Réu: Jayme Fernandes
 Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
 Dispositivo: "DIANTE DO EXPOSTO e de tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para o fim de CONDENAR o réu JAYME FERNANDES como incurso nas sanções do artigo 33, caput, da Lei 11.343/06 e ABSOLVER o réu RICARDO PIRES MARQUES, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.
 Condeno, ainda, o réu JAYME FERNANDES ao pagamento das custas processuais (art. 804, do CPP)"
 Penas
 Privativa de liberdade: 3 anos e 9 meses em regime inicial Fechado.
 Pecuniária (multa):
 - Dias-multas: 375
 - Proporção do Salário Mínimo: 1/30
 Magistrado: Vanyelza Mesquita Bueno
- 021** 2012.0000869-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Danielle Cristina Carminatti OAB PR052733
 Objeto: Expedida Carta Precatória Juízo deprecado: MARIALVA/PR
 Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
 Vítima: Adriana Castilho Soares
 Prazo: 10 dias
- 022** 2012.0000929-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
 Advogado: Danielle Cristina Carminatti OAB PR052733
 Réu: Rodrigo Magalhães dos Santos
 Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
 Dispositivo: "Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para o fim de DECLASSIFICAR a imputação feita ao réu nestes autos, capitulada no artigo 33, §3º, da Lei nº 11.346/2006 para o crime previsto no artigo 28, da mesma lei, bem como ABSOLVER o réu quanto ao crime disposto no artigo 33, caput, do mesmo Diploma Legal, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal."
 Magistrado: Vanyelza Mesquita Bueno
- 023** 2012.0000593-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Marcos Cristiani Costa da Silva OAB PR026622
 Réu: Ricardo Vieira da Maia
 Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
 Dispositivo: "JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado a fim de CONDENAR o réu R.V.M., como incurso nas sanções do Art. 155, § 4º, inciso I c/c Art. 14, inciso II do CP. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas processuais."
 Penas
 Privativa de liberdade: 9 meses e 18 dias em regime inicial Fechado.
 Pecuniária (multa):
 - Dias-multas: 5
 - Proporção do Salário Mínimo: 1/30
 Magistrado: Vanyelza Mesquita Bueno

FORO REGIONAL DE SARANDI
 DA COMARCA DA REGIÃO
 METROPOLITANA DE MARINGÁ

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Sarandi 2ª Vara Criminal - Relação de 19/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Edvaldo Rodrigues OAB PR026963	001	2010.0001212-3
Luiz Carlos O. Esteves OAB PR011081	003	2012.0000623-2
Pedro José de Almeida OAB PR046208	002	2009.0001253-9

- 001** 2010.0001212-3 Ação Penal - Procedimento Sumário
 Advogado: Edvaldo Rodrigues OAB PR026963
 Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 14:31 do dia 14/12/2012
- 002** 2009.0001253-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
 Advogado: Pedro José de Almeida OAB PR046208
 Réu: Valdecir Bernardes da Costa
 Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
 Dispositivo: "EM FACE DO EXPOSTO, verificada a prescrição da pretensão punitiva, observada a pena em abstrato, na forma antecipada, DECLARO a extinção da punibilidade do réu VALDECIR BERNARDES DA COSTA, devidamente qualificado nos autos, com fulcro no art. 107, inciso IV, e no art. 109, inciso VI (redação antiga) e art. 114, inciso II, todos do Código Penal."
 Magistrado: Elaine Cristina Siroti
- 003** 2012.0000623-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Luiz Carlos O. Esteves OAB PR011081
 Réu: Cristiano Jovel Constantinov
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 22/11/2012

TELÊMAGO BORBA

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Telêmaco Borba Vara Criminal - Relação de 19/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ruy Luiz Quintiliano OAB PR005824	001	2011.0000536-6

- 001** 2011.0000536-6 Execução da Pena
 Advogado: Ruy Luiz Quintiliano OAB PR005824
 Réu: Maria Oneide Pedrozo Bankis
 Objeto: Intime-se as partes para que sejam cientificadas da baixa dos autos de Recurso de Agravo nº 16727-96.2012.8.16.0000.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Telêmaco Borba Vara Criminal - Relação de 19/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Fernando Augusto Sartori OAB PR023047	001	2012.0001321-2
Francisley Pereira OAB PR032441	002	2012.0000587-2
Ruy Luiz Quintiliano OAB PR005824	003	2012.0001133-3

- 001** 2012.0001321-2 Carta Precatória

Juízo deprecante: Vara Criminal / ARAPONGAS / PR

Autos de origem: 200700014910

Advogado: Fernando Augusto Sartori OAB PR023047

Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:20 do dia 10/12/2012

002 2012.0000587-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Francisley Pereira OAB PR032441

Objeto: Proferida sentença "Condenatória"

Dispositivo: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o acusado CELSO SOUZA SANTOS JUNIOR nas sanções do art. 33 caput da LEI 11.343.2006."

Penas

Privativa de liberdade: 1 ano e 11 meses e 10 dias em regime inicial Fechado. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:

- Prestação de serviços: 1h de trabalho por dia de condenação, em local a ser definido pelo juízo da execução penal.

- Limitação de final de semana: permanecer em folgas e feriados e finais de semana, por 05 horas diárias em estabelecimento compatív

Pecuniária (multa):

- Dias-multa: 200

- Proporção do Salário Mínimo: 1/30

Magistrado: Diego Paolo Barausse

003 2012.0001133-3 Execução da Pena

Advogado: Ruy Luiz Quintiliano OAB PR005824

Objeto: Designação de Audiência "Admonitória" às 12:50 do dia 26/11/2012

TERRA BOA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Terra Boa Vara Criminal - Relação de 14/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Marize Cristina de Andrade Marins OAB PR048163	001	2012.0000230-0

001 2012.0000230-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Marize Cristina de Andrade Marins OAB PR048163

Réu: Aline Lidiane dos Santos

Objeto: Proferida sentença "Condenatória"

Dispositivo: "Ante o exposto, julgando procedente o pedido formulado na denúncia, condeno Aline Lidiane dos Santos por infração ao disposto no artigo 33, caput e parágrafo 4º, c/c artigo 40, inciso III, da Lei nº 11.343/2006."

Penas

Privativa de liberdade: 3 anos e 10 meses e 20 dias em regime inicial Semi-aberto.

Pecuniária (multa):

- Dias-multa: 388

- Proporção do Salário Mínimo: 1/30

Magistrado: Rodrigo do Amaral Barboza

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Terra Boa Vara Criminal - Relação de 14/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Angelo Porcel Renon OAB PR035897	001	2012.0000283-0
Marize Cristina de Andrade Marins OAB PR048163	002	2011.0000256-1
	003	2011.0000256-1

001 2012.0000283-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Angelo Porcel Renon OAB PR035897
Réu: Jorge Rosa
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 21/11/2012**002** 2011.0000256-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marize Cristina de Andrade Marins OAB PR048163
Réu: Arnaldo Tavares da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:50 do dia 06/12/2012**003** 2011.0000256-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marize Cristina de Andrade Marins OAB PR048163
Réu: Arnaldo Tavares da Silva
Objeto: Expedida Carta Precatória Juízo deprecado: MARINGÁ/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Aparecido Pinheiro Queiroz
Prazo: 40 dias

TIBAGI

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Tibagi Vara Criminal - Relação de 19/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Aldebaran Luiz Von Holleben OAB PR030483	002	2007.0000255-6
Débora Maria Cesar de Albuquerque OAB PR012403	001	2012.0000231-8
Ricardo Luiz Rios Brandão OAB PR011517	002	2007.0000255-6

001 2012.0000231-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Débora Maria Cesar de Albuquerque OAB PR012403
Réu: Deividly Dias de Pontes
Objeto: Expedido Carta Precatória para Comarca de São José dos Pinhais para interrogatório do réu
Deividly Dias de Pontes.**002** 2007.0000255-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Aldebaran Luiz Von Holleben OAB PR030483
Advogado: Ricardo Luiz Rios Brandão OAB PR011517
Réu: Anderson José Moreira
Réu: Antonio Carlos Moreira
Objeto: Intimar a defesa dos réus do despacho de fls. 173, cujo teor é o seguinte:
"1-Verificando que o réu Anderson José Moreira foi localizado e detido em cumprimento ao mandado de prisão expedido, revogo a suspensão do processo e do prazo prescricional decretada às fls. 128
2-Tendo em vista o novo rito estabelecido pela Lei 11.719/2008, depreque-se com urgência, a citação do acusado Anderson José Moreira para que responda à acusação, na forma do artigo 396-A do CPP, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 dias, consignando no mandado que não apresentanda a resposta no prazo legal ser-lhe-á nomeado defensor dativo, no forma do §3º, d artigo 396-A.
3-Dil.Nec."

TOLEDO

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Toledo 2ª Vara Criminal - Relação de 19/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Amilton de Almeida OAB PR049151	004	2012.0000281-5
Charles Aristeu Fuhr OAB PR061701	005	2012.0000825-1
Claudio Aparecido Ferreira OAB PR045975	001	2012.0002037-5
	002	2010.0001567-0
Clodoaldo Mazurana OAB PR026121	004	2012.0002281-5
Dayro Gennari OAB PR018679	008	2005.0001287-6
Gilmar Jeferson Paludo OAB PR032230	007	2012.0000287-3
	009	2012.0000287-3
Jomah Hussien Ali Mohd Rabah OAB PR019947	003	2006.0000771-8
Jorge Nei Santos Amarante OAB PR029726	007	2012.0000287-3
	009	2012.0000287-3
Thomas Luiz Pierozan OAB PR043548	007	2012.0000287-3

Wagner Taporoski Moreli OAB PR044127 009 2012.0000287-3
006 2010.0001554-8

- 001** 2012.0002037-5 Execução da Pena
Advogado: Claudio Aparecido Ferreira OAB PR045975
Réu: Rogerio Nogueira Salustriano
Objeto: Intimá-lo de que diante da informação de que o sentenciado encontra-se preso na Penitenciária Estadual de Cascavel/PR, foi declinada a competência deste Juízo e determinada a remessa dos autos ao Juízo da VEP de Cascavel competente para prosseguir na execução da pena.
- 002** 2010.0001567-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Claudio Aparecido Ferreira OAB PR045975
Réu: Rogerio Nogueira Salustriano
Objeto: Intimá-lo de que foi detemindado o aquivamento dos autos principais com as comunicações necessárias e, formados autos de execução da pena sob o nº 2012.2037-5.
- 003** 2006.0000771-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jomah Hussien Ali Mohd Rabah OAB PR019947
Réu: Henrique Furtado Toli
Objeto: Proferida sentença "Desclassificatória"
Dispositivo: "Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, para o fim de DESCLASSIFICAR o crime de tráfico de drogas (art.12, Lei n.º 6.368/06) imputado a HENRIQUE FURTADO TOLOI, qualificado no preâmbulo, para as medidas previstas no artigo 28 da Lei n.º 11.343/06." Magistrado: Luciana Lopes do Amaral Beal
- 004** 2012.0002281-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / DOIS VIZINHOS / PR
Autos de origem: 20120003047
Advogado: Amilton de Almeida OAB PR049151
Advogado: Clodoaldo Mazurana OAB PR026121
Réu: Ailton de Lima
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:45 do dia 14/03/2013
- 005** 2012.0000825-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Charles Aristeu Fuhr OAB PR061701
Réu: Willian Pires
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Posto isto, julgo PROCEDENTE a denúncia, para o fim de CONDENAR o réu WILLIAN PIRES qualificado no preâmbulo, como incurso nas sanções cominadas no artigo 33, § 4º, da Lei 11.343/06 e no artigo 16, caput, da Lei n.º 10.826/03 c/c artigo 69, caput, do Código Penal." Penas Privativa de liberdade: 5 anos e 6 meses em regime inicial Fechado. Pecuniária (multa): - Dias-multa: 250 - Proporção do Salário Mínimo: 1/30 Magistrado: Luciana Lopes do Amaral Beal
- 006** 2010.0001554-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Wagner Taporoski Moreli OAB PR044127
Réu: Ezequiel de Oliveira Muniz
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 05/12/2012
- 007** 2012.0000287-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gilmar Jeferson Paludo OAB PR032230
Advogado: Jorge Nei Santos Amarante OAB PR029726
Advogado: Thomas Luiz Pierozan OAB PR043548
Réu: Emerson Bonia Laranjeira
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 13:30 do dia 07/12/2012
- 008** 2005.0001287-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dayro Gennari OAB PR018679
Réu: Ademir Cruz dos Santos
Objeto: "Intime-se e cientifique-se os defensores para apresentar às alegações finais no prazo legal."
- 009** 2012.0000287-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assistente de Acusação: Erika Jacqueline Fragozo Vieira
Advogado: Gilmar Jeferson Paludo OAB PR032230
Advogado: Jorge Nei Santos Amarante OAB PR029726
Advogado: Thomas Luiz Pierozan OAB PR043548
Réu: Emerson Bonia Laranjeira
Objeto: Intime-se e cientifique-se acerca do laudo pericial de fls. 108/110.

UBIRATÃ

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE UBIRATÃ - PARANÁ
SECRETARIA CRIMINAL
JUÍZ DE DIREITO: DR. RAPHAEL DE MORAIS DANTAS

RELAÇÃO Nº. 126/2012

Advogado(s):

1. EDSON HENRIQUE DO AMARAL, OAB/PR 43.436;

1. **PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICO - 2012.271-7/NU 1137-48.2012.8.16.0172 - SENTENCIADO - AGUINALDO JOSÉ DA SILVA** - "Absolvido das sanções do artigo 12 da Lei 10.826/06 e condenado nas sanções do artigo 33, *caput*, da Lei 11343/06, à pena de 05 (cinco) anos, 06 (seis) meses em regime inicial fechado e 550 (quinhentos e cinquenta) dias-multa, sem o direito de apelar em liberdade." Adv.: EDSON HENRIQUE DO AMARAL, OAB/PR 43.436.

Ubiratã, 19 de novembro de 2012.
FAUSTO MAZETO
Escrivão Criminal
Aut. Portaria 15/02

UMUARAMA

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Umuarama 1ª Vara Criminal - Relação de 14/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Edilson Magrinelli OAB PR018796	001	2005.0000124-6
	003	2010.0000412-0
Francis Marcel Garrilho Cardoso OAB PR044919	002	2012.0002751-5

- 001** 2005.0000124-6 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Edilson Magrinelli OAB PR018796
Réu: Aparecido Adriano Cavalcante
Objeto: Fica Vossa Senhoria intimada, para devolver os autos em cartório no prazo de 24h.
- 002** 2012.0002751-5 Inquérito Policial
Advogado: Francis Marcel Garrilho Cardoso OAB PR044919
Réu: Vicente Marques de Macedo
Objeto: Intime-se Vossa Senhoria, da decisão que deferiu o pedido de retirada dos objetos pleiteados pelo Sr. VICENTE MARQUES DE MACEDO, devendo providenciar a retirada dos objetos da casa da vítima no prazo de 10 (dez) dias.
- 003** 2010.0000412-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edilson Magrinelli OAB PR018796
Réu: Osvaldo Fernandes Pires
Objeto: Intima-se Vossa Senhoria para que apresente alegações finais, no prazo de cinco (05) dias.

UNIÃO DA VITÓRIA

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de União da Vitória 2ª Vara Criminal - Relação de 14/11/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Henri Solanho OAB PR050032	002	2008.0000404-6
Luis Marcelo Schneider OAB PR22570A	003	2009.0001326-8
Marcos Danilo Berejuck OAB PR023255	001	2011.0000394-0

- 001** 2011.0000394-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcos Danilo Berejuck OAB PR023255
Réu: Amarildo Amancio
Objeto: Fica o defensor intimado para que apresente as razões do recurso interposto no prazo legal.
- 002** 2008.0000404-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu/indiciado: Neuza Teixeira dos Santos
Advogado: Henri Solanho OAB PR050032
Objeto: (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos de declaração interposto (...)
- 003** 2009.0001326-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal da Comarca d Ribeirão Preto / SP
Autos de origem: 167/97
Réu/indiciado: Sandro Souza
Advogado: Luis Marcelo Schneider OAB PR22570A
Objeto: Despacho em 09/08/2012: 1. Uma vez que a audiência admonitória já se realizou, bem como que a presente deprecata já foi apensada aos autos de execução de pena julgo prejudicado o pedido constante no petítório de fls. 140.
-

Juizados Especiais

IMBITUVA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE IMBITUVA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação N:
051/2012

Advogado	Ordem	Processo
ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO	001	2009.0000258-4/0
FAUSTO PENTEADO	001	2009.0000258-4/0
FAUSTO PENTEADO	002	2010.0000655-4/0
JEFERSON LUIZ DE LIMA	001	2009.0000258-4/0
JULIANO NIKEL	002	2010.0000655-4/0
RAFAEL DOS SANTOS KIRCHHOFF	002	2010.0000655-4/0
SANDRO BARBOSA	002	2010.0000655-4/0

001 2009.0000258-4/0 - Processo de
ConhecimentoDIONISIO DA COSTA LIRA X COPEL -
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

Sentença julgando parcialmente procedente o pedido formulado pelo reclamante, condenando a reclamada ao pagamento da quantia de 4.266,00, a serem corrigidos monetariamente, pela média dos índices do INPC e IGPDI, desde a data dos eventos danosos e acrescidos de juros de mora, no montante de 1% ao mês, a contar da citação.

Adv(s) FAUSTO PENTEADO, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, JEFERSON LUIZ DE LIMA
002 2010.0000655-4/0 - Processo de
Conhecimento

ARIELE APARECIDA NUNES X CORUJONDA
COMERCIO DE VEICULOS LTDA (E OUTRO)

Considerando que houve depósito a maior por parte da segunda requerida MOTO HONDA DA AMAZONIA, intime-se as partes para que, no prazo de dez dias, manifestem-se acerca da petição de fls. 233 e dos comprovantes de fls. 234/238.

Adv(s) JULIANO NIKEL, SANDRO BARBOSA, FAUSTO PENTEADO, RAFAEL DOS SANTOS KIRCHHOFF

JAGUARIAÍVA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA
Rua Prefeito Aldo Ribas, 16 Cidade Alta CEP 84200-000
Franciele Alessandra de Oliveira do Nascimento - Secretária
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - RELAÇÃO N.º 33/2012
JUIZ SUPERVISOR: DR. ERNANI MENDES SILVA FILHO

RELAÇÃO 33/2012

ADVOGADOS	ORDEM	PROCESSO
CESAR CATAPRETA ESPINDOLA JUNIOR	04	0000977-16.2010.8.16.0100
DAIANE RODRIGUES DE MELLO DA LUZ	03	0000748-56.2010.8.16.0100
DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA	04	0000977-16.2010.8.16.0100
MARISTELA ZIEMER DA CRUZ BANTELE	05	114/2007
NEWTON DORNELES SARATT	02	0000651-56.2010.8.16.0100
PAULO SERGIO FERNANDES DA COSTA	04	0000977-16.2010.8.16.0100
ROBERTO BALBELA	01 03 05	0001496-88.2010.8.16.0100 0000748-56.2010.8.16.0100 114/2007

01) AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - 0001496-88.2010.8.16.0100 - RAFAEL SCHULTZ X KAROLINE COMERCIO DE MOVEIS E OUTROS... Com a apresentação do demonstrativo pela exequente, intimo o executado Rafael Schultz para que no prazo de 48 horas promova o depósito de 30% do valor da execução. Ficando advertido que o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e o prosseguimento do processo, com a aplicação de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, ficando vedada a oposição de embargos, nos termos do art. 745-A do CPC. Adv. DR. ROBERTO BALBELA

02) AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DANOS MATERIAIS E MORAIS - 0000651-56.2010.8.16.0100 - LUCI MARA BRONGUEL X BANCO FINASA S/A... Diante do conteúdo da certidão de fls. 230, intime-se o recorrente para que discrimine os valores do preparo recursal, em 48 horas, bem como para, no mesmo prazo, verificando ele a necessidade de complementação de valores, proceda à efetivação da complementação do preparo recursal, comprovando nos autos. Adv. DR. NEWTON DORNELES SARATT

03) AÇÃO DE COBRANÇA - 0000748-56.2010.8.16.0100 - NILSON DO CARMO BENATO X MARCOS SANTOS LIMA... Diante do conteúdo da petição de fls. 104, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I, do CPC. Defiro o pedido de levantamento de penhora existente nestes autos, bem como a devolução dos documentos às partes, que deverão ser substituídos por cópias. Adv. DR. ROBERTO BALBELA - DRA. DAIANE RODRIGUES DE MELLO DA LUZ

04) AÇÃO DE COBRANÇA - 0000977-16.2010.8.16.0100 - JORGE FERNANDO XAVIER X EXPRESSO ANDRESSA LOGÍSTICA LTDA E OUTROS... Nos termos do art. 8.º da Portaria 09/2009, intimo a parte vencedora sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, para que requeira o que lhe aprouver, em cinco dias. Caso pretenda a utilização do Sistema BACEN-JUD, deverá requerer a utilização do sistema, informando os números do CPF ou CNPJ da parte vencida e ainda a planilha atualizada de débito. Adv. DR. PAULO SERGIO FERNANDES DA COSTA - CESAR CATAPRETA ESPINDOLA JUNIOR - DRA. DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA

05) AÇÃO DE RESILIÇÃO DE CONTRATO COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS ABUSIVAMENTE - 114/2007 - LUIZ ANTONIO FERREIRA BUENO X FISIOLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS FISIOTERÁPICOS LTDA... Diante da certidão de fl. 92 verso, intime-se o exequente para que requeira o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias. Adv. DRA. MARISTELA ZIEMER DA CRUZ BANTELE - DR. ROBERTO BALBELA

Jaguariaíva, 14 de novembro de 2012.

FORO CENTRAL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL,
CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE LONDRINA 4º Juizado Especial Cível - Relação N:
038/2012

Advogado	Ordem	Processo
ADAUTO SANTANA	038	2010.0010807-1/0
ADRIANO ALVES DA SILVA	041	2010.0011048-6/0
ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JUNIOR	019	2010.0007744-5/0
ALESSANDRA HARUMI COUTINHO MATSUBARA	033	2010.0010220-0/0
ALEXANDRE MAGNO DE FREITAS ADRIANO	001	2006.0006373-5/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	008	2010.0004248-5/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	022	2010.0008936-7/0
ALINE MARA LUSTOZA FEDATO	040	2010.0010904-6/0
AMANDA APARECIDA ALVES MARCOS	007	2010.0003305-7/0
ANA ELISA LORENZON	043	2010.0011294-3/0
ANA LUCIA GABELLA	031	2010.0009761-0/0
ANA OLIMPIA MICHELAN	036	2010.0010583-1/0
ANA PAULA ALMEIDA DE SOUZA	021	2010.0008416-5/0
ANDRÉ LUIZ CORDEIRO ZANETTI	032	2010.0010200-9/0

ANDRÉ LUIZ GARDIANO	014	2010.0006636-9/0	FLAVIA BONIFÁCIO	036	2010.0010583-1/0
ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA	014	2010.0006636-9/0	VOLPATO		
ANTONIO RICARDO LOPES	043	2010.0011294-3/0	FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ	031	2010.0009761-0/0
ANTONIO RODRIGUES SIMOES	043	2010.0011294-3/0	FLAVIO HENRIQUE CAETANO DE PAULA	041	2010.0011048-6/0
ARMANDO MAURI SPIACCI	007	2010.0003305-7/0	FLÁVIO PENTEADO GEROMINI	013	2010.0006307-8/0
ÁUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR	006	2009.0012457-9/0	FLÁVIO POMPEU ROMAGNOLI	042	2010.0011175-3/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	036	2010.0010583-1/0	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	018	2010.0007622-0/0
CARLOS ALBERTO SALGADO	001	2006.0006373-5/0	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	034	2010.0010291-9/0
CARLOS ALEXANDRE INÁCIO DE PAULA	008	2010.0004248-5/0	GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	013	2010.0006307-8/0
CELSO DOS SANTOS FILHO	037	2010.0010619-6/0	GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	020	2010.0008234-3/0
CESAR AUGUSTO TERRA	023	2010.0008996-2/0	GILBERTO STINGLIN LOTH	023	2010.0008996-2/0
CESAR AUGUSTO TERRA	033	2010.0010220-0/0	GILBERTO STINGLIN LOTH	033	2010.0010220-0/0
CESAR AUGUSTO TERRA	035	2010.0010532-5/0	GILBERTO STINGLIN LOTH	035	2010.0010532-5/0
CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO	011	2010.0005168-6/0	GLAUCE KELLY GONCALVES	018	2010.0007622-0/0
CLÁUDIA AKEMI MITO FURTADO	026	2010.0009141-8/0	GUSTAVO VERÍSSIMO LEITE	031	2010.0009761-0/0
CLAUDIA REGINA LIMA	017	2010.0007344-5/0	HALINE OTTONI ALCANTARA COSTA	041	2010.0011048-6/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	031	2010.0009761-0/0	HELOISA TOLEDO VOLPATO	039	2010.0010833-7/0
CRYSTIANE LINHARES	021	2010.0008416-5/0	ISALTINO DE PAULA GONÇALVES JÚNIOR	024	2010.0008998-6/0
DANILLO CARMAGNANI DE LUCCA	032	2010.0010200-9/0	IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL	029	2010.0009517-6/0
DAVID CRISTIANO TREVISAN SANZOVO	042	2010.0011175-3/0	JADYSON JONATAS DOS SANTOS	015	2010.0006967-3/0
DEMETRIUS HADDAD CHEDID	001	2006.0006373-5/0	JAIME OLIVEIRA PENTEADO	013	2010.0006307-8/0
DEVAIL DE GOES	016	2010.0007179-7/0	JAIME OLIVEIRA PENTEADO	020	2010.0008234-3/0
EDER BOLETTI ANGELO	007	2010.0003305-7/0	JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI	008	2010.0004248-5/0
EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO	004	2009.0010853-3/0	JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	023	2010.0008996-2/0
EDUARDO CARRARO	044	2010.0011374-1/0	JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	033	2010.0010220-0/0
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	005	2009.0011325-3/0	JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	035	2010.0010532-5/0
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	030	2010.0009734-2/0	JOÃO LUIZ CUNHA DOS SANTOS	011	2010.0005168-6/0
EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA	003	2009.0010712-8/0	JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES	039	2010.0010833-7/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	018	2010.0007622-0/0	JOAO PEDRO TAGLIARI	035	2010.0010532-5/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	034	2010.0010291-9/0	JORGE LUIZ IDERIHA	030	2010.0009734-2/0
ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA	015	2010.0006967-3/0	JORGE MARCELO PINTOS PAYERAS	031	2010.0009761-0/0
EMMANUEL CASAGRANDE	045	2010.0011741-3/0	JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA	024	2010.0008998-6/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	013	2010.0006307-8/0	JOSÉ AUGUSTO BARBOSA URBANEJA	011	2010.0005168-6/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	020	2010.0008234-3/0	JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR	021	2010.0008416-5/0
EUCLIDES GUIMARÃES JUNIOR	008	2010.0004248-5/0	JOSE CARVALHO GRADE NETO	027	2010.0009356-8/0
EVELYN CRISTINA MATTERA	028	2010.0009378-3/0	JOSE ROBERTO BALAN NASSIF	014	2010.0006636-9/0
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	010	2010.0004934-7/0	JULIANO CESAR LAVANDOSKI	032	2010.0010200-9/0
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	013	2010.0006307-8/0	JULIANO MIQUELETI SONCIN	003	2009.0010712-8/0
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	017	2010.0007344-5/0	JULIANO MIQUELETI SONCIN	005	2009.0011325-3/0
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	020	2010.0008234-3/0	JULIANO MIQUELETI SONCIN	030	2010.0009734-2/0
FÁBIO ALEXANDRE LEAL DOS SANTOS	035	2010.0010532-5/0	JULIANO TOMANAGA	015	2010.0006967-3/0
FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA	009	2010.0004705-6/0	JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA	024	2010.0008998-6/0
FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA	010	2010.0004934-7/0	JULIO CEZAR PAULINO	012	2010.0005691-6/0
FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA	013	2010.0006307-8/0	JURANDIR VENANCIO DE OLIVEIRA	001	2006.0006373-5/0
FERNANDO DOS SANTOS LIMA	003	2009.0010712-8/0	KAREN YUMI SHIGUEOKA	009	2010.0004705-6/0
FERNANDO DOS SANTOS LIMA	005	2009.0011325-3/0	KAREN YUMI SHIGUEOKA	010	2010.0004934-7/0
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	010	2010.0004934-7/0	KAREN YUMI SHIGUEOKA	013	2010.0006307-8/0
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	013	2010.0006307-8/0	LEONARDO COSME FORMAIO	045	2010.0011741-3/0
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	017	2010.0007344-5/0	LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	009	2010.0004705-6/0
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	020	2010.0008234-3/0	LUCI BELARMINO PEREIRA	034	2010.0010291-9/0
			LUCIA KAYO YOKOSAWA BARRETO	018	2010.0007622-0/0
			LUDOVICO ALBINO SAVARIS	025	2010.0009012-7/0
			LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO	006	2009.0012457-9/0

LUIZ CARLOS FREITAS	008	2010.0004248-5/0	RUBIA APARECIDA PIZANI MORO	023	2010.0008996-2/0
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	012	2010.0005691-6/0	RUI FRANCISCO GARMUS	031	2010.0009761-0/0
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	013	2010.0006307-8/0	SANIA STEFANI	010	2010.0004934-7/0
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	020	2010.0008234-3/0	SANIA STEFANI	018	2010.0007622-0/0
LUIZ HENRIQUE FREIRIA FREITAS	008	2010.0004248-5/0	SANIA STEFANI	034	2010.0010291-9/0
LUIZ NEGRAO MARQUES	045	2010.0011741-3/0	SÉRGIO LEAL MARTINEZ	040	2010.0010904-6/0
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER	002	2009.0007890-7/0	SÉRGIO NALDY NEGRÃO	022	2010.0008936-7/0
MARCELA BERLINCK PEREIRA	027	2010.0009356-8/0	SERGIO SCHULZE	032	2010.0010200-9/0
MARCELO ALVES VALDUGA	028	2010.0009378-3/0	TATIANA VALESCA WROBLEWSKI	032	2010.0010200-9/0
MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO	006	2009.0012457-9/0	THIAGO CAPALBO	030	2010.0009734-2/0
MARCELO RAMOS	043	2010.0011294-3/0	THIAGO CAVERSAN ANTUNES	037	2010.0010619-6/0
MARCIA REGINA ANTONIASSI	040	2010.0010904-6/0	THIAGO ISSAO NAKAGAWA	024	2010.0008998-6/0
MARCIA SATIL PARREIRA	011	2010.0005168-6/0	VALÉRIA CARAMURU CICARELLI	008	2010.0004248-5/0
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	003	2009.0010712-8/0	VALÉRIA CARAMURU CICARELLI	022	2010.0008936-7/0
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	005	2009.0011325-3/0	WAGNER LAI	042	2010.0011175-3/0
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	030	2010.0009734-2/0	WALFRIDO XAVIER DE ALMEIDA NETO	009	2010.0004705-6/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	036	2010.0010583-1/0	001 2006.0006373-5/0 - Processo de Conhecimento		SANSO RIBEIRO DA SILVA X ALCEU MARTINS ALBUQUERQUE FILHO
MARC ANTONIO GONÇALVES VALLE	039	2010.0010833-7/0	Certifico e dou fé que, mesmo após arquivado, constatei a existência de valores a serem devolvidos à parte reclamante. Ao procurador da parte reclamante para que junte ao processo procaução com poderes específicos para levantamento de valores, em 10(dez) dias.		Adv(s) DEMETRIUS HADDAD CHEDID, CARLOS ALBERTO SALGADO, ALEXANDRE MAGNO DE FREITAS ADRIANO, REGINALDO APARECIDO, JURANDIR VENANCIO DE OLIVEIRA
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	007	2010.0003305-7/0	002 2009.0007890-7/0 - Processo de Conhecimento		SIDNEY DOS SANTOS FERREIRA X CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA
MARIA CLAUDIA ARAUJO COIMBRA	022	2010.0008936-7/0	Ao procurador da parte reclamante para que junte ao processo procaução com poderes específicos para levantamento de valores, em 10 (dez) dias ou formule pedido de seu interesse, para que seja possível a expedição de alvará.		Adv(s) PAULO ROGERIO SANCHES, MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER
MARIA FERNANDA ALVES SENEDESI	028	2010.0009378-3/0	003 2009.0010712-8/0 - Execução de Título Judicial		FABIO BENEDITO DE SOUZA X BANCO ITAULEASING S/A
MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA	002	2009.0007890-7/0	Aos procuradores da parte reclamada venho informar que os autos encontram-se à disposição na secretaria, por 10(dez) dias. Passado este prazo ao autos serão novamente arquivados.		Adv(s) NEUCI APARECIDA ALLIO, EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA, JULIANO MIQUELETI SONCIN, FERNANDO DOS SANTOS LIMA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA
MARISA SETSUKO KOBAYASHI	011	2010.0005168-6/0	004 2009.0010853-3/0 - Processo de Conhecimento		ANA CELIA STELMASTCHUK MARTINS X JIM- COMERCIO DE PURIFICADORES DE ÁGUA LTDA-ME
MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES	023	2010.0008996-2/0	1. Tendo em vista a documentação anexa aos autos dando conta que a empresa que sofreu a constrição judicial- GAB COMÉRCIO DE PURIFICADORES DE ÁGUA LTDA., bem como seus sócios incluídos no pólo passivo da execução, não tiveram qualquer relação com a pessoa jurídica indicada pla exequente no processo de conhecimento- JIM COMÉRCIO DE PURIFICADORS DE ÁGUA LTDA. (fls. 126/129), acolho a exceção para excluir a empresa GAB e os sócios RAFAEL e KAROLINA, da presente execução. determinando-se as devidas anotações e comunicações. 2. Atualize-se o débito, sem descontar eventual valor já levantado pela exequente, que deverá ser devolvido à empresa GAB. 3. Promova-se a penhora on-line no CNPJ indicado às fls. 129 e, se negativo, inclua-se os sócios na empresa JIM no pólo passivo da execução e faça-se penhora em seus ativos financeiros. 4. Corrija-se a autuação e demais registros quanto ao nome correto da executada (fls.129).		Adv(s) EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO, PAULA ANDRESSA SILVA DE MORAES
MOYSES CARDEAL DA COSTA	029	2010.0009517-6/0	005 2009.0011325-3/0 - Processo de Conhecimento		ADEILSON JOSE DE SOUZA X BANCO ITAÚ-CIA ITAULESSING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES	009	2010.0004705-6/0	Aos procuradores da parte reclamada venho informar que os autos encontram-se à disposição na secretaria, por 10(dez) dias. Passado este prazo ao autos serão novamente arquivados.		Adv(s) NEUCI APARECIDA ALLIO, JULIANO MIQUELETI SONCIN, FERNANDO DOS SANTOS LIMA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA
NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES	010	2010.0004934-7/0	006 2009.0012457-9/0 - Processo de Conhecimento		JOSÉ MARCOS DE BOURBON GONTIJO MANDARINO (E OUTRO) X TAM LINHAS AÉREAS S/A
NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES	013	2010.0006307-8/0	À parte RECLAMANTE para que retire o alvará de nº2358/2012 confeccionado no presente feito, no prazo de dez dias, devendo se manifestar quanto à satisfação da condenação NO ATO DA RETIRADA DO ALVARÁ, sob pena de arquivamento do processo, sem nova intimação para tanto.		Adv(s) LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO, ÁUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR, ROGER STRIKER TRIGUEIROS, MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO
NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES	020	2010.0008234-3/0	007 2010.0003305-7/0 - Processo de Conhecimento		WANDERLEY CARDOSO X BANCO BRADESCO S/A
NELSON PILLA FILHO	012	2010.0005691-6/0	"Ao reclamante para que se manifeste sobre os documentos de fls. 185/193, apresentados pela parte reclamada, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos".		Adv(s) PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, ARMANDO MAURI SPIACCI, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA, AMANDA APARECIDA ALVES MARCOS, EDER BOLETTI ANGELO, NEWTON DORNELES SARATT
NEUCI APARECIDA ALLIO	003	2009.0010712-8/0	008 2010.0004248-5/0 - Processo de Conhecimento		LUIZ GOMES BONILHA X BANCO BANESPA
NEUCI APARECIDA ALLIO	005	2009.0011325-3/0			
NEWTON DORNELES SARATT	007	2010.0003305-7/0			
OSWALDO AMERICO DE SOUZA JR	028	2010.0009378-3/0			
OSWALDO AMERICO DE SOUZA JR	028	2010.0009378-3/0			
PAULA ANDRESSA SILVA DE MORAES	004	2009.0010853-3/0			
PAULO AFONSO MAGALHÃES	025	2010.0009012-7/0			
PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO	007	2010.0003305-7/0			
PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO	025	2010.0009012-7/0			
PAULO FERNANDO PAZ ALARCON	029	2010.0009517-6/0			
PAULO ROGERIO SANCHES	002	2009.0007890-7/0			
PAULO WAGNER CASTANHO	029	2010.0009517-6/0			
PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR	028	2010.0009378-3/0			
PIO CARLOS FERREIRA JUNIOR	031	2010.0009761-0/0			
REGINALDO APARECIDO	001	2006.0006373-5/0			
ROBERTO TADEU FURTADO	026	2010.0009141-8/0			
ROGER STRIKER TRIGUEIROS	006	2009.0012457-9/0			
ROGÉRIO AUGUSTO SILVA	039	2010.0010833-7/0			
ROMULLO PEREIRA DA SILVA	036	2010.0010583-1/0			

"Torno sem efeito o Despacho de fls. 111 quanto ao cálculo por estimativa. Ao autor e após ao reclamado conforme item 2 do Despacho de fls. 111".

Adv(s) LUIZ CARLOS FREITAS, LUIZ HENRIQUE FREIRIA FREITAS, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, EUCLIDES GUIMARÃES JUNIOR, VALÉRIA CARAMURU CICARELLI, CARLOS ALEXANDRE INÁCIO DE PAULA, JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI

009 2010.0004705-6/0 - Processo de Conhecimento JOSE AUGUSTO DA SILVA GANTE X BANCO ITAÚ S/A

I - "À parte reclamante para que se manifeste em 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, o processo permanecerá em cartório pelo prazo de até 06 (seis) meses para remessa ao arquivamento definitivo (art. 475-J, parágrafo do CPC)".

Adv(s) NANCY TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES, KAREN YUMI SHIGUEOKA, FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, WALFRIDO XAVIER DE ALMEIDA NETO

010 2010.0004934-7/0 - Processo de Conhecimento ALTENEYER AYRES DA SILVA X SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

À parte RECLAMANTE para que retire o alvará de nº 2359/2012 confeccionado no presente feito, no prazo de dez dias, devendo se manifestar quanto à satisfação da condenação NO ATO DA RETIRADA DO ALVARÁ, sob pena de arquivamento do processo, sem nova intimação para tanto.

Adv(s) NANCY TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES, KAREN YUMI SHIGUEOKA, FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA, SANIA STEFANI

011 2010.0005168-6/0 - Execução de Título Judicial EDNALDO JOSE DA SILVA X CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA SEGURADORA S.A

I - "À parte devedora para que cumpra o julgado no prazo de QUINZE dias, sob pena de prosseguimento da execução".

Adv(s) JOSÉ AUGUSTO BARBOSA URBANEJA, MARISA SETSUKO KOBAYASHI, MARCIA SATIL PARREIRA, JOÃO LUIZ CUNHA DOS SANTOS, CEZAR EDUARDO ZILOTTO

012 2010.0005691-6/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ROBERTO LOCATELLI X BANCO DO BRASIL S/A

I - "Sem razão o reclamado, vez que o protocolo da petição de recurso só se deu em 20.07.2012, conforme fls. 109, não tendo, a postagem junto ao correio, (29.06.2012), o condão de suspender ou interromper o prazo recursal". II - "À parte reclamante para que se manifeste em 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, o processo permanecerá em cartório pelo prazo de até 06 (seis) meses para remessa ao arquivamento definitivo (art. 475-J, parágrafo 5º do CPC)".

Adv(s) JULIO CEZAR PAULINO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, NELSON PILLA FILHO

013 2010.0006307-8/0 - Processo de Conhecimento CAROLINA APARECIDA DE OLIVEIRA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

"À parte devedora para que cumpra o julgado no prazo de QUINZE dias, sob pena de prosseguimento da execução".

Adv(s) KAREN YUMI SHIGUEOKA, FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA, ERIKA FERNANDA RAMOS, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, NANCY TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FLÁVIO PENTEADO GEROMINI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI

014 2010.0006636-9/0 - Processo de Conhecimento CASSIANO RICARDO TURINO FERREIRA X MARCO FÁBIO DA SILVA LAUTENSHLAGER FILHO

"À parte exequente para que se manifeste sobre seu interesse no prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento definitivo do feito".

Adv(s) JOSE ROBERTO BALAN NASSIF, ANDRÉ LUIZ GARDIANO, ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA

015 2010.0006967-3/0 - Execução de Título Judicial REINALDO FURLAN JUNIOR X OMNI INTERNACIONAL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

I - "Indefiro o pedido retro, vez que não há convênio deste Juizado com o INFOJUD. Quanto à pesquisa junto ao RENAJUD, a mesma já foi realizada em 10.05.2012, sendo que até então não houve apresentação da certidão atual do veículo alienado fiduciariamente, nem do endereço correto do executado, conforme determinado no item I do despacho de fls. 105". II - "Assim sendo, ao exequente para que cumpra o item I do despacho de fls. 105, caso ainda tenha interesse na penhora do veículo de fls. 85, sob pena de desbloqueio do mesmo".

Adv(s) JULIANO TOMANAGA, JADYSON JONATAS DOS SANTOS, ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA

016 2010.0007179-7/0 - Processo de Conhecimento MARINA RODRIGUES X DEVANIR LUIZ BIASI

I - "Indefiro o pedido retro, tendo em vista as certidões do Sr. Oficial de Justiça às fls. 88 e 84". II - "Quanto ao segundo requerimento, resta também indeferido, vez que o cônjuge do executado não é parte no processo, cabendo ao exequente indicar bens passíveis de penhora". III - "Assim sendo, à parte exequente para que se manifeste, em 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de extinção e arquivamento definitivo do feito".

Adv(s) DEVAL DE GOES

017 2010.0007344-5/0 - Processo de Conhecimento SILVIO DONIZETI PELAES X CENTAURO SEGURADORA S/A

1. "Ciência às partes da baixa dos autos por 05 dias, podendo o interessado requerer o que de direito". 2. "Em caso de pedido de execução, a multa de 10% prevista no art. 475-J, do CPC, somente incidirá após regular intimação do devedor, na hipótese do não pagamento no prazo legal de 15 dias, conforme nova orientação da Turma Recursal do Paraná, com base em precedentes do Superior Tribunal de Justiça".

Adv(s) CLAUDIA REGINA LIMA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA

018 2010.0007622-0/0 - Processo de Conhecimento MARGARETHY MITSUE OMOTTO VATANABE X IRMÃOS MUFFATO & CIA LTDA (E OUTRO)

À parte autora para que compareça em cartório para retirar o alvará de nº 2162/2012, em 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento do mesmo.

Adv(s) GLAUCÉ KELLY GONCALVES, SANIA STEFANI, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, LUCIA KAYO YOKOSAWA BARRETO

019 2010.0007744-5/0 - Processo de Conhecimento SUELY GAMA DE CARVALHO (E OUTRO) X APOIO ASSESSORIA

1. "Ciência às partes da baixa dos autos por 05 dias, podendo o interessado requerer o que de direito". 2. "Em caso de pedido de execução, a multa de 10% prevista no art. 475-J, do CPC, somente incidirá após regular intimação do devedor, na hipótese do não pagamento no prazo legal de 15 dias, conforme nova orientação da Turma Recursal do Paraná, com base em precedentes do Superior Tribunal de Justiça".

Adv(s) ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JUNIOR

020 2010.0008234-3/0 - Processo de Conhecimento CRISTINA RIBEIRO TABORDA (E OUTRO) X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

"Às partes para que se manifestem, em 10 (dez) dias, sobre os documentos de fls. 156. Após, voltem conclusos".

Adv(s) NANCY TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES, ERIKA FERNANDA RAMOS, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA

021 2010.0008416-5/0 - Execução de Título Judicial WILSON PIRES X HSBC FINANCE (BRASIL) S.A BANCO MULTIPLO

IV - À parte exequente, com URGÊNCIA, para que devolva, em 05 (cinco) dias, mediante depósito judicial, 10% do valor levantado às fls.142, devidamente atualizados. V - Após, devolva-se a parte executada o referido valor, através de alvará.

Adv(s) ANA PAULA ALMEIDA DE SOUZA, JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR, CRYSTIANE LINHARES

022 2010.0008936-7/0 - Processo de Conhecimento JORGE LUIZ IDERHA JUNIOR X ABN - AMRO AYMORÉ FINANCIAMENTOS

"À parte devedora para que cumpra o julgado no prazo de QUINZE dias, sob pena de prosseguimento da execução".

Adv(s) MARIA CLAUDIA ARAUJO COIMBRA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALÉRIA CARAMURU CICARELLI, SÉRGIO NALDY NEGRÃO

023 2010.0008996-2/0 - Execução de Título Judicial AMARILDO XAVIER SILVA X ABN- AYMORE

À parte RECLAMANTE para que retire o alvará de nº 2356/2012 confeccionado no presente feito, no prazo de dez dias, devendo se manifestar quanto à satisfação da condenação NO ATO DA RETIRADA DO ALVARÁ, sob pena de arquivamento do processo, sem nova intimação para tanto.

Adv(s) JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH, RUBIA APARECIDA PIZANI MORO, MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

024 2010.0008998-6/0 - Execução de Título Judicial CLEIDE DE FATIMA SILVEIRA X CLEBER JUNIOR PAES

"À parte exequente para que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção."

Adv(s) JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA, ISALTINO DE PAULA GONÇALVES JÚNIOR, THIAGO ISSAO NAKAGAWA, JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA

025 2010.0009012-7/0 - Execução de Título Judicial MATERCLIN CLINICA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA S/S LTDA. X ECAD - ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

I - "À parte devedora para que cumpra o julgado no prazo de QUINZE dias, sob pena de prosseguimento da execução".

Adv(s) PAULO AFONSO MAGALHÃES, LUDOVICO ALBINO SAVARIS, PAULO AFONSO MAGALHÃES NOLASCO

026 2010.0009141-8/0 - Execução de Título Judicial CASA DE CARNES SILOÉ LTDA X EDUARDO BORGES DA CUNHA

À parte RECLAMANTE para que retire o alvará de nº 2357/2012 confeccionado no presente feito, no prazo de dez dias, devendo se manifestar quanto à satisfação da condenação NO ATO DA RETIRADA DO ALVARÁ, sob pena de arquivamento do processo, sem nova intimação para tanto.

Adv(s) CLÁUDIA AKEMI MITO FURTADO, ROBERTO TADEU FURTADO

027 2010.0009356-8/0 - Execução de Título Judicial FÁBIO LUIZ VEDOATO (E OUTRO) X CLAUDAIR PEREIRA GONÇALVES

"O processo não pode permanecer indefinidamente suspenso, razão pela qual o pedido retro deve ser parcialmente atendido no sentido de se determinar a suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias". "Dentro desse prazo e, independentemente de nova intimação, a parte reclamante deve se manifestar acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo, conforme disposto no artigo 53, parágrafo 4º da Lei 9.099/95, extensivamente aplicável às execuções judiciais (Enunciado 75 do FONAJE)".

Adv(s) JOSE CARVALHO GRADE NETO, MARCELA BERLINCK PEREIRA

028 2010.0009378-3/0 - Processo de Conhecimento FELLIPE GODOY X CELIA MARIA GONCALVES (E OUTROS)

I - "À parte reclamante para que se manifeste em 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, o processo permanecerá em cartório pelo prazo de até 06 (seis) meses para remessa ao arquivamento definitivo (art. 475-J, parágrafo do CPC)".

Adv(s) EVELYN CRISTINA MATTERA, MARIA FERNANDA ALVES SENEDES, OSWALDO AMERICO DE SOUZA JR, PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR, OSWALDO AMERICO DE SOUZA JR, MARCELO ALVES VALDUGA

029 2010.0009517-6/0 - Processo de Conhecimento AUREA LEONOR PRETO RODRIGUE (E OUTROS) X CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI S/A

"O prazo recursal, no Juizado Especial Cível, é de 10 (dez) dias, contado a partir da ciência da sentença. No presente caso, devido à oposição de Embargos de Declaração, constata-se que o reclamado utilizou de 4 (quatro) dias do prazo recursal, suspendido, e não interrompido, vez que o dia da apresentação não é contado, restando-lhe, portanto, mais de 6 (seis) dias. O início do prazo para o recurso se deu em 26.09.2012 (fls. 491), com termo final em 01.10.2012. Verifica-se que o recurso de fls. 498/515 foi protocolizado somente em 05.10.2012, tendo extrapolado o prazo legal, sendo, por consequência intempestivo, motivo pelo qual deixa de recebê-lo".

Adv(s) MOYSES CARDEAL DA COSTA, PAULO WAGNER CASTANHO, IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUILL, PAULO FERNANDO PAZ ALARCON

030 2010.0009734-2/0 - Execução de Título Judicial ELISABETE DE FATIMA POLO MDE ALMEIDA NUNES X BANCO ITAU S/A

Aos procuradores da parte reclamada venho informar que os autos encontram-se à disposição na secretaria, por 10(dez) dias. Passado este prazo ao autos serão novamente arquivados.

Adv(s) JORGE LUIZ IDEIRIA, THIAGO CAPALBO, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA

031 2010.0009761-0/0 - Processo de Conhecimento ELIAS INÊS FURTADO X BANCO ITAULEASING S/A

I - "Recebo os embargos para discussão, permanecendo suspensa a execução". II - "À parte exequente para, querendo se manifestar, em 15 (quinze) dias".

Adv(s) RUI FRANCISCO GARMUS, ANA LUCIA GABELLA, GUSTAVO VERÍSSIMO LEITE, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, PIO CARLOS FERREIRA JUNIOR, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, JORGE MARCELO PINTOS PAYERAS

032 2010.0010200-9/0 - Processo de Conhecimento ISABEL PEREIRA DO BOFIM X BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

À parte reclamada para que retire o alvará nº 2219/2012 referente à devolução de custas pagas a maior, em 10 (dez) dias, ou efetue pedido de seu interesse como transferência a determinada conta corrente, sob pena de não arquivamento do processo.

Adv(s) DANILLO CARMAGNANI DE LUCCA, SERGIO SCHULZE, TATIANA VALESCA WRUBLEWSKI, JULIANO CESAR LAVANDOSKI, ANDRÉ LUIZ CORDEIRO ZANETTI

033 2010.0010220-0/0 - Execução de Título Judicial MARCIO HENRIQUE GOBBI X BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

À parte RECLAMANTE para que retire o alvará de nº 2355/2012 confeccionado no presente feito, no prazo de dez dias, devendo se manifestar quanto à satisfação da condenação NO ATO DA RETIRADA DO ALVARÁ, sob pena de arquivamento do processo, sem nova intimação para tanto.

Adv(s) ALESSANDRA HARUMI COUTINHO MATSUBARA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH

034 2010.0010291-9/0 - Execução de Título Judicial LAUDIONILSON INACIO SOARES X BANCO PANAMERICANO S/A

"À parte exequente para que se manifeste sobre a satisfação total da dívida em 10 (dez) dias sob pena de extinção e arquivamento do feito."

Adv(s) LUCI BELARMINO PEREIRA, SANIA STEFANI, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO

035 2010.0010532-5/0 - Execução de Título Judicial AMÉLIA SUELLEN ALVES BUENO X BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

"À parte devedora para que efetue o pagamento do valor remanescente da dívida, conforme cálculo de fls. 101, no prazo de QUINZE dias, sob pena de execução em relação a essa pendência e aplicação da multa do art. 475-J" "Após, voltem conclusos".

Adv(s) FÁBIO ALEXANDRE LEAL DOS SANTOS, JOAO PEDRO TAGLIARI, GILBERTO STINGLIN LOTH, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA

036 2010.0010583-1/0 - Processo de Conhecimento ADEMIR CIRINO X BANCO FINIVEST

"Considerando que o feito já foi sentenciado por decisão definitiva, e que ainda não iniciada a fase executória, homologo o acordo efetuado entre as partes, para que surta seus efeitos jurídicos legais". "Ao reclamante, para que se manifeste, em 10 (dez) dias, sobre os documentos de fls. 127/128, sob pena de extinção e arquivamento do feito".

Adv(s) BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANA OLIMPIA MICHELAN, ROMULLO PEREIRA DA SILVA, FLAVIA BONIFÁCIO VOLPATO

037 2010.0010619-6/0 - Execução Título Extrajudicial CARLOS JOSÉ FRAGOSO X OLIMPIO HONORIO DA SILVA

Ao exequente para que, em 10 (dez) dias, se manifeste acerca do retorno da certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Adv(s) THIAGO CAVERSAN ANTUNES, CELSO DOS SANTOS FILHO

038 2010.0010807-1/0 - Execução Título Extrajudicial MÁRCIA CRISTINA NONES SANTANA X LUCIMARA PIRES DA SILVA

I - "À exequente para que atualize o débito, em 10 (dez) dias".

Adv(s) ADAUTO SANTANA

039 2010.0010833-7/0 - Processo de Conhecimento MARIA DO ROSÁRIO BUENO X CAAPSML - CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA (E OUTRO)

I - "Compulsando os autos, verifica-se que as contrarrazões da reclamante ao recurso interposto pela CAAPSML, foi protocolizado às fls. 238/244. De outro lado, não houve intimação da parte autora para contrarrazoar o recurso da ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE (fls. 207/218), motivo pelo qual lhe deve ser oportunizada a apresentação da peça".

Adv(s) ROGÉRIO AUGUSTO SILVA, MARCO ANTONIO GONÇALVES VALLE, HELOISA TOLEDO VOLPATO, JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES

040 2010.0010904-6/0 - Processo de Conhecimento ALESSANDRO CAMPOS X TIM CELULAR S/A

1. "Ciência às partes da baixa dos autos por 05 dias, podendo o interessado requerer o que de direito". 2. "Em caso de pedido de execução, a multa de 10% prevista no art. 475-J, do CPC, somente incidirá após regular intimação do devedor, na hipótese do não pagamento no prazo legal de 15 dias, conforme nova orientação da Turma Recursal do Paraná, com base em precedentes do Superior Tribunal de Justiça".

Adv(s) ALINE MARA LUSTOZA FEDATO, SÉRGIO LEAL MARTINEZ, MARCIA REGINA ANTONIASSI

041 2010.0011048-6/0 - Execução Título Extrajudicial GRÁFICA LASER LTDA - ME X GERALDO BERNARDES FILHO ASSESSORIA EMPRESARIAL

I - "Conforme se verifica nos documentos juntados pela parte exequente, tratam-se de formulários exigidos pelo banco, para a transferência das deb-entures. Assim, se faz necessário o seu preenchimento e assinatura, pois, trata-se de procedimento do banco Bradesco, que não cumpre a este juízo interferir. II - "Eventual discussão sobre a aplicabilidade da multa prevista no acordo, será analisada posteriormente, mas por ora, cumpra a parte exequente as formalidades do banco, preenchendo-se os documentos necessários, para a efetividade da transação".

Adv(s) HALINE OTTONI ALCANTARA COSTA, FLAVIO HENRIQUE CAETANO DE PAULA, ADRIANO ALVES DA SILVA

042 2010.0011175-3/0 - Execução Título Extrajudicial A.D.A VETERINÁRIA S/S LTDA X VERA HELENA DE OLIVEIRA

"À parte exequente para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o seu interesse no prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento do feito".

Adv(s) FLÁVIO POMPEU ROMAGNOLI, WAGNER LAI, DAVID CRISTIANO TREVISAN SANZOVO

043 2010.0011294-3/0 - Processo de Conhecimento LUIS GUSTAVO SEVERINO X JAIR DA SILVA ARAUJO

I - "À parte reclamada para que se manifeste sobre a aceitação ou não da contraposta de pagamento efetuada pela parte reclamante, no prazo de 05(cinco) dias".

Adv(s) MARCELO RAMOS, ANTONIO RICARDO LOPES, ANTONIO RODRIGUES SIMOES, ANA ELISA LORENZON

044 2010.0011374-1/0 - Execução de Título Judicial COMPENFORT ARTIGOS PARA MOVELEIROS LTDA X CLAUDIO SERNICHIARO

"O processo não pode permanecer indefinidamente suspenso, razão pela qual o pedido retro deve ser parcialmente atendido no sentido de se determinar a suspensão do feito pelo prazo de 60(sessenta) dias". "Dentro desse prazo e, independentemente de nova intimação, a parte exequente para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção do mesmo, conforme disposto no artigo 53 parágrafo 4º da lei 9.099/95, extensivamente aplicável as execuções judiciais (Enunciado 75 do FONAJE)".

Adv(s) EDUARDO CARRARO

045 2010.0011741-3/0 - Processo de Conhecimento FLORA NATAL COMÁRCIO DE PLANTAS E FLORES LTDA X SOCIEDADE ROYAL TENNIS RESIDENCE E RESORT

I - "À parte reclamante para que se manifeste em 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, o processo permanecerá em cartório pelo prazo de até 06 (seis) meses para remessa ao arquivamento definitivo (art. 475-J, parágrafo 5º do CPC)".

Adv(s) EMMANUEL CASAGRANDE, LUIZ NEGRAO MARQUES, LEONARDO COSME FORMAIO

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE MARINGÁ 2º Juizado Especial Cível - Relação N: 034/2012

Advogado	Ordem	Processo
ALEXANDRE ALVES BAZANELLA	002	2008.0006620-6/0
ALMERI PEDRO DE CARVALHO	001	2008.0001571-7/0
ANTONIO CARLOS BONFIM	005	2009.0007981-8/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	003	2009.0003632-9/0
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	012	2010.0010842-6/0
CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES	006	2010.0001022-5/0
CARMEM LUCIA BASSI	005	2009.0007981-8/0
CASSIA DENISE FRANZOI	007	2010.0004408-1/0
CESAR AUGUSTO TERRA	008	2010.0008211-6/0
CHARLES KENDI SATO	003	2009.0003632-9/0
CLAUDIA ANDREIA TORTOLA	012	2010.0010842-6/0
CLAUDIO PALMEIRA DE SOUZA	009	2010.0008607-6/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	012	2010.0010842-6/0
EDVAGNER MARCOS DA SILVA	002	2008.0006620-6/0
ELIANA DE FÁTIMA RAMOS POLIANI DOI	001	2008.0001571-7/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	006	2010.0001022-5/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	002	2008.0006620-6/0
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	012	2010.0010842-6/0

FLAVIO SANTANNA VALGAS	012	2010.0010842-6/0
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	006	2010.0001022-5/0
GILBERTO STINGLIN LOTH	008	2010.0008211-6/0
GUSTAVO SANTOS DE OLIVEIRA VALDOVINO	008	2010.0008211-6/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	008	2010.0008211-6/0
JONES MARCIANO DE SOUZA JÚNIOR	005	2009.0007981-8/0
JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO	007	2010.0004408-1/0
JOSÉ BEZERRA DO MONTE	012	2010.0010842-6/0
JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI	009	2010.0008607-6/0
JOSIANE CRISTINA DA SILVA	004	2009.0007562-8/0
KELLY CRISTINE GUANDALINI	006	2010.0001022-5/0
LUCIANA SOUZA FANTE	003	2009.0003632-9/0
LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI	007	2010.0004408-1/0
MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA	005	2009.0007981-8/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	003	2009.0003632-9/0
MARCO ALEXANDRE DE SOUZA SERRA	006	2010.0001022-5/0
MARCOS VIEIRA DE CAMARGO	001	2008.0001571-7/0
MARGARETH APARECIDA DE CAMPOS GARCIA	012	2010.0010842-6/0
MARINA CARDOSO LIMA	002	2008.0006620-6/0
MARLENE RAINETE MONTEIRO	005	2009.0007981-8/0
MICHEL ROGERIO DOS SANTOS	011	2010.0010380-6/0
PAULO VIEIRA DE CAMARGO	001	2008.0001571-7/0
PAULO VIEIRA DE CAMARGO	001	2008.0001571-7/0
POLIANI STEFANI SISTI	004	2009.0007562-8/0
REGINA MARIA BASSI CARVALHO	005	2009.0007981-8/0
REINALDO MIRICO ARONIS	010	2010.0009533-0/0
RITA DE CASSIA BASSI BONFIM	005	2009.0007981-8/0
RITA DE CASSIA OLIVEIRA SANTOS	005	2009.0007981-8/0
ROSANGELA DE FATIMA JACOMINI	006	2010.0001022-5/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	002	2008.0006620-6/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	011	2010.0010380-6/0
SÉRGIO LEAL MARTINEZ	007	2010.0004408-1/0
VIDAL RIBEIRO PONÇANO	009	2010.0008607-6/0
VINÍCIUS AUGUSTO LUCENA RIBEIRO	010	2010.0009533-0/0

001 2008.0001571-7/0 - Execução de Título Judicial	CHARLEY DA COSTA KOSEKI X IVALDINEI MONTINI (E OUTRO)
Intimem-se, inclusive a parte Executada para que junte extratos comprovando que o bloqueio BACENJUD fora efetivado em sua conta salário. Prazo comum de 10(dez) dias.	
Adv(s) ALMERI PEDRO DE CARVALHO, PAULO VIEIRA DE CAMARGO, MARCOS VIEIRA DE CAMARGO, PAULO VIEIRA DE CAMARGO, ELIANA DE FÁTIMA RAMOS POLIANI DOI	
002 2008.0006620-6/0 - Processo de Conhecimento	MARIA DO CARMO DA SILVA X BRASIL TELECOM S.A
Intime-se a parte Reclamante, inclusive para que se manifeste acerca da satisfação do pagamento, salientando-a que seu silêncio importará em concordância com a mesma, no prazo de 10 (dez) dias.	
Adv(s) MARINA CARDOSO LIMA, ERIKA FERNANDA RAMOS, SANDRA REGINA RODRIGUES, ALEXANDRE ALVES BAZANELLA, EDVAGNER MARCOS DA SILVA	
003 2009.0003632-9/0 - Execução de Título Judicial	JOSÉ BARROS X BANCO ITAÚ S/A
Intime-se a parte Exequente para que diga que atos dará prosseguimento, no prazo de 10(dez) dias.	
Adv(s) LUCIANA SOUZA FANTE, CHARLES KENDI SATO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	
004 2009.0007562-8/0 - Execução de Título Judicial	ORLANDO CÉSAR CATARINO X VALTER DONISETTE NOVELI
Intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre o bloqueio de folhas 77/78.No prazo de 05(cinco) dias.	
Adv(s) POLIANI STEFANI SISTI, JOSIANE CRISTINA DA SILVA	
005 2009.0007981-8/0 - Execução de Título Judicial	WALTER APARECIDO ROCHA X CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA

Intime-se a parte Reclamante para que se manifeste acerca do contido no expediente de fls. 145/146.

Adv(s) RITA DE CASSIA BASSI BONFIM, REGINA MARIA BASSI CARVALHO, ANTONIO CARLOS BONFIM, CARMEM LUCIA BASSI, RITA DE CASSIA OLIVEIRA SANTOS, JONES MARCIANO DE SOUZA JÚNIOR, MARLENE RAINETE MONTEIRO, MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA

006 2010.0001022-5/0 - Processo de Conhecimento SONIA DE JESUS DOMINGOS DIAS X BAU DA FELICIDADE CREDIARIO (SUCESSORA DAS LOJAS DUDONY)

Considerando que houve cumprimento voluntário da sentença, ao arquivo, com as baixas e anotações no Cartório Distribuidor.

Adv(s) ROSANGELA DE FATIMA JACOMINI, CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES, MARCO ALEXANDRE DE SOUZA SERRA, KELLY CRISTINE GUANDALINI, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO

007 2010.0004408-1/0 - Processo de Conhecimento MARIA CÉLIA FAVA X TIM CELULAR S/A (E OUTRO)

À parte Exequente para se manifestar acerca da resposta de ofício de fl. 299 no prazo de 10 (dez) dias.

Adv(s) CASSIA DENISE FRANZOI, JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO, LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI, SÉRGIO LEAL MARTINEZ

008 2010.0008211-6/0 - Processo de Conhecimento LUIZ ANTONIO GELAIN X AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Considerando que houve cumprimento voluntário da sentença, ao arquivo, com as baixas e anotações no Cartório Distribuidor.

Adv(s) GUSTAVO SANTOS DE OLIVEIRA VALDOVINO, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH

009 2010.0008607-6/0 - Processo de Conhecimento ALCIDES ELIAS DE JESUS X BANCO BRADESCO S.A (E OUTRO)

Considerando que houve cumprimento voluntário da sentença, ao arquivo, com as baixas e anotações no Cartório Distribuidor.

Adv(s) CLAUDIO PALMEIRA DE SOUZA, JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI, VIDAL RIBEIRO PONÇANO

010 2010.0009533-0/0 - Processo de Conhecimento DOMINGOS RODRIGUES DE SOUZA X BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Considerando que houve cumprimento voluntário da sentença, ao arquivo, com as baixas e anotações no Cartório Distribuidor.

Adv(s) VINÍCIUS AUGUSTO LUCENA RIBEIRO, REINALDO MIRICO ARONIS

011 2010.0010380-6/0 - Processo de Conhecimento ROBSON CLEITON DE SOUZA X OI - BRASIL TELECOM S.A

Ao arquivo, com as baixas e cauteladas de estilo.

Adv(s) MICHEL ROGERIO DOS SANTOS, SANDRA REGINA RODRIGUES

012 2010.0010842-6/0 - Processo de Conhecimento MARCELO HENRIQUE CAMPOS X BANCO BV FINANCEIRA S.A.

Em cumprimento ao contido na seção 09, do privimento nº223, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, considerando que houve pedido de execução de sentença, determino a digitalização do presente feito, intimando-se os advogados constituídos nos autos bem como para que se cadastrem no sistema PROJUDI, caso ainda não sejam.

Adv(s) MARGARETH APARECIDA DE CAMPOS GARCIA, CLAUDIA ANDREIA TORTOLA, JOSÉ BEZERRA DO MONTE, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CARLA HELIANA VIEIRA MENEZASSI TANTIN, FLAVIO SANTANNA VALGAS

PEABIRU

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ. DA VARA CRIMINAL.

Juiz de Direito:- Dr. João Alexandre Cavalcanti Zarpellon - Juiz de Direito.

RELAÇÃO EXPEDIDA NOS AUTOS N.º 2009.317-3

ADVOGADOS INTIMADOS:
1. DR. ANEZIO DOS SANTOS

PROCESSO CRIME Nº 2009.317-3
O MINISTÉRIO PÚBLICO X MARCIO ALEXANDRE ARAÚJO.
INTIMAR DE QUE NESTA DATA FOI EXPEDIDO CARTA PRECATÓRIA À COMARCA DE CAMPO MOURÃO - PR., VISANDO INQUIRIR AS TESTEMUNHAS DE DENÚNCIA MAYARA SILVA E IRACI APARECIDA DA SILVA.

PEABIRU, 19 DE NOVEMBRO DE 2.012
EDSON LUIZ ANTUNES
Escrivão Criminal

PITANGA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Pitanga-Paraná
Juizado Especial Cível Av. Manoel Ribas, 411 - centro - Ed. do
Fórum - CEP.85.200-000 - (Fax (0xx42) e 3646-1272-Pitanga/PR

Relação de Intimação de Advogados n.º 11/2012

01 - Dr. Nezio Toledo OAB/PR 07.768 01
02 - Dr. Cezar Romero Ziegmann OAB/PR 15.380 02

01 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA n.º. 10/2008 - VALDIR SCHON X MANOEL FREDERICO LOPES CARTENS - "Fica o Advogado do executado devidamente intimado da penhora e avaliação (fls. 200) da área remanescente de 1.833,40 m2 de propriedade do executado, objeto da matrícula nº 2.699 do CRI desta comarca, bem como fica devidamente intimado do inteiro teor do despacho de fls. 194". - **Dr. Nezio Toledo.**

02 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL n.º. 541/2008 - VERA LUCIA KAMPPFF LEITE X HELENE STUTZ GOTTEL e EDINEI CARLOS POEZENEKG - "Intime-se o procurador da parte autora do retorno da carta precatória, bem como manifestar-se no prazo de 10 dias requerendo o que entender de direito. Intime-se. Diligências necessárias". -**Dr. Cezar Romero Ziegmann.**

Pitanga, 19/11/2012.

REALEZA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE REALEZA - PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ DE DIREITO; PEDRO IVO LINS MOREIRA

Relação Nº. 031/2012

Nome do Advogado	OAB	Nº Origem	Ordem
Dr. Ellis Ernani Cechelero		390/2008	01
Dr. Marcio Roberto Zanetti		494/2008	02
Dr. Marcio Roberto Zanetti		028/2009	03
Dr. Sidinei Roque Cichocki		018/2005	04
Dr. Roberson Fabio Schwerz		666/2006	05
Dra Cristiane Welter		350/2009	06
Dr. Milton Luiz Cleve Kuster		110/2010	07

Dr. Everton Rodrigo Zamarchi		286/2005	08
Dr. Jurandir Baptista Salgueiro	PR 6629	119/2003	09
Dr. Roberson Fabio Schwerz		312/2009	10
Dr. Marcio Roberto Zanetti		449/2007	11
Dr. Marcio Roberto Zanetti		923/2007	12
Dr. Everton Rodrigo Zamarchi		720/2006	13

1) **Autos nº 390/2008** - Ação de Cobrança - **PABLO GEORGIO DE SOUZA LTDA** contra **VOLKSWAGEM DO BRASIL SA - INTIMAR** a parte ré, para que se manifeste nos autos no sentido de informar este Juízo, da necessidade de designação de instrução e julgamento, tendo em vista a certidão de fls.143. Realeza, 18 de outubro de 2012. Dr. Sidinei Roque Cichocki, procurador da parte autora.

2) **Autos nº 390/2008** - Ação de Execução - **VALTER HIBNER** contra **KLAVIUS TIAGO RENNER - INTIMAR** a parte AUTORA, para que retire em cartório certidão de dívida dos autos supracitados. Realeza, 18 de outubro de 2012. Dr. Marcio Roberto Zanetti, procurador da parte autora.

3) **Autos nº 028/2009** - Ação de Execução - **VANDERLEI PICCOLI** contra **GERCINDO SENHORIN - INTIMAR** a parte AUTORA, para que retire em cartório certidão de dívida dos autos supracitados. Realeza, 18 de outubro de 2012. Dr. Marcio Roberto Zanetti, procurador da parte autora.

4) **Autos nº 018/2005** - Ação de cobrança - **JOSE MANOEL SILVEIRA DOS SANTOS** contra **MARCELO LUIZ TOMKELSKI - INTIMAR** as partes, na pessoa de seus procuradores de que foi designada a data de **21/11/2012 às 14h00min** para audiência de tentativa de conciliação nos autos supracitados, atendendo para o fato de que os litigantes deverão ser advertidos de que o não comparecimento da parte autora implicará no arquivamento do processo, com condenação ao pagamento de custas, e a ausência da parte ré importará em sua revelia, sendo reputados verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial (art.20 da Lei 9.099/95). Realeza, 19 de abril de 2012. Dr. Sidinei Roque Cichocki, procuradora da parte autora.

5) **Autos nº 666/2006** - Ação de Execução - **JOSE CARLOS FERREIRA** contra **joao barea sonai - INTIMAR** a parte AUTORA, para que retire em cartório documentos solicitados. Realeza, 18 de outubro de 2012. Dr. Roberson Fabio Schwerz, procurador da parte autora.

6) **Autos nº 350/2009** - Ação de Cobrança - **KARINI AZAMBUJA** contra **ONDANIR SIGNORINI - INTIMAR** a parte AUTORA, para que no prazo de 10(dez) dias, manifeste-se nos autos. Realeza, 18 de outubro de 2012. Dra Cristiane Welter, procurador da parte autora.

7) **Autos nº 110/2010** - Ação de Cobrança - **FATIMA EDI MARTINI** contra **SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - INTIMAR** a parte ré, para que no prazo improrrogável de 15(quinze) dias, realize o pagamento do valor da condenação, seja ele no valor de R\$ 11.992,69(onze mil, novecentos e noventa e dois reais e sessenta e nove centavos)., calculo de 27 de julho de 2012, devendo ser atualizado até efetivo pagamento, sob pena de ser acrescido de juros e correção monetária. Realeza, 18 de outubro de 2012. Dr. Milton Luiz Cleve Kuster, procurador da parte autora.

8) **Autos nº 286/2005** - Ação de Cobrança - **FRANCISCO SUZIN** contra **ROSELI APARECIDA NICHEL - INTIMAR** a parte AUTORA, para que se manifeste sobre certidão negativa de bloqueio através do Renajud. Realeza, 18 de outubro de 2012. Dr. Everton Rodrigo Zamarchi, procurador da parte autora.

9) **Autos nº 119/2003** - Ação de Cobrança - **EUCLIDES RENATO DE ALMEIDA** contra **JOSE JONAS SANTANA - INTIMAR** a parte AUTORA, para no prazo de 10(dez) dias, manifeste-se nos autos, sob pena de extinção e posterior arquivamento. Realeza, 18 de outubro de 2012. Dr. Jurandir Baptista Salgueiro, procurador da parte autora.

10) **Autos nº 312/2009** - Ação de Cobrança - **JOAO BATISTA DA SILVA** contra **BANCO ITAU S/A - INTIMAR** a parte AUTORA, para que se manifeste nos termos do despacho de fls. 97. Realeza, 18 de outubro de 2012. Dr. Roberson Fabio Schwerz, procurador da parte autora.

11) **Autos nº 449/2007** - Ação de Cobrança - **VANDERLEI PICCOLI** contra **GECEL MORAIS DETONI - INTIMAR** a parte AUTORA, para que se manifeste nos autos sobre certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Realeza, 18 de outubro de 2012. Dr. Marcio Roberto Zanetti, procurador da parte autora.

12) **Autos nº 923/2007** - Ação de Execução - **IDAIR CESAR FARDO** contra **ERIBERTI FERNANDO BOSSOLO - INTIMAR** a parte AUTORA, para que se manifeste nos autos sobre certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Realeza, 18 de outubro de 2012. Dr. Marcio Roberto Zanetti, procurador da parte autora.

13) **Autos nº 720/2006** - Ação de Exeução - **CLEOMAR ZANIN** contra **VERA TEREZINHA MANTOVANI BINDA - INTIMAR** a parte AUTORA, para que se manifeste sobre certidão negativa de bloqueio através do Renajud. Realeza, 18 de outubro de 2012. Dr. Everton Rodrigo Zamarchi, procurador da parte autora.

14) **Autos nº 101/2010** - Ação de Cobrança - **GARIBALDI PIRES** contra **BANCO BMG - INTIMAR** a parte AUTORA, para que se manifeste sobre certidão negativa de bloqueio através do Renajud. Realeza, 18 de outubro de 2012. Dr. Everton Rodrigo Zamarchi, procurador da parte autora.

Realeza, 19 de outubro de 2012

**FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA
DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE LONDRINA**

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ROLÂNDIA
Av. Presidente Bernardes, 723 - Centro - Rolândia - PR
CEP 86.600-000 - Fone (43) 3256-1872 - Fax (43) 3256-3720**

RELAÇÃO 005/2012

**ADVOGADOS: JÔNATAS PIRKIEL
DENIS NORTON RABY**

01. TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 3566-31.2010.8.16.0148 - CONTROLE 263/2010 - O ESTADO X CATTALINI TRANSPORTES LTDA - Despacho: *Intimise a empresa Cattalini Transportes Ltda., a juntar nos autos, cópia de sua inscrição no Cadastro Técnico Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de desobediência.* - Alberto José Ludovico - Juiz de Direito.

**ADVOGADOS: JÔNATAS PIRKIEL - OAB/PR 12.612
DENIS NORTON RABY - OAB/PR 14.480**

Rolândia, 19 de novembro de 2012.

**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ROLÂNDIA - PR
JUIZ SUPERVISOR DRª. ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES**

Avenida Presidente Bernardes nº 723 -
Fone (43) 3256-1872 - Fax (43) 3256-3720
CEP 86.600-000 - Rolândia - Paraná

R E L A Ç Ã O 029 / 2 0 12

ADVOGADOS:
ARLETE CHAGAS LEITE
ARLETE CHAGAS LEITE
BADRYED DA SILVA
CÁSSIA ROCHA MACHADO
FELIPE GUSTAVO KENDRICK GIORDANI
HENRIQUE GINESTE SCHROEDER
HORACIO FERNANDES NEGRÃO FILHO
ÍRIS SORAIA INEZ
JOÃO DIONÍSIO RODRIGUES NETO
JOSÉ MARIA DA SILVA
JULIANA APRYGIO BERTONCELO
KARINA ZANIN DA SILVA
KARINA ZANIN DA SILVA
LAURO FERNANDO ZANETTI
LUIZ ANTONIO MANCHINI
LUIZ FERNANDO PESENTI
MARCOS ROBERTO HASSE
PAULO CELSO COSTA
PAULO HENRIQUE DE MARCHI
PEDRO CESAR PEREIRA
PETERSON MARTIN DANTAS
REINALDO MIRICO ARONIS
RENATA KRONITZKY
RENATA KRONITZKY
RINALDO CELIO BARIONI
ROBERTA ELISA DAMIÃO BEFFA
RODRIGO FRANCISCO FERNANDES
VALÉRIA CARAMURU CICARELLI

01.AUTOS Nº 4339-76.2010.8.16.0148 CONTROLE Nº 1154/10 - MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA X BANCO SHAIN S/A. - *A procuradora da Exequeute para dar inicio ao procedimento de Execução no prazo de 10 dias.*

ADVOGADO: CÁSSIA ROCHA MACHADO

02.AUTOS Nº 4832-53.2010.8.16.0148 CONTROLE Nº 11258/10 - EREMITA ALVES DOS SANTOS X BANCO BMG S/A. - *A procuradora da Exequeute para dar inicio ao procedimento de Execução no prazo de 10 dias.*

ADVOGADO: CÁSSIA ROCHA MACHADO

03.AUTOS Nº 3319-50.2010.8.16.0148 CONTROLE Nº 952/10 - MAUCIR HUSS X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA. - *Ao procurador do Exequeute para dar inicio ao procedimento de Execução no prazo de 10 dias.*

ADVOGADO: HORACIO FERNANDES NEGRÃO FILHO

04.AUTOS Nº 3318-65.2010.8.16.0148 CONTROLE Nº 953/10 - ROBERTO MONTRONI X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA. - *Ao procurador do Exequeute para dar inicio ao procedimento de Execução no prazo de 10 dias.*

ADVOGADO: HORACIO FERNANDES NEGRÃO FILHO

05.AUTOS Nº 3321-20.2010.8.16.0148 CONTROLE Nº 950/10 - GILMAR PEREIRA SOUTELLO X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA. - *Ao procurador do Exequeute para dar inicio ao procedimento de Execução no prazo de 10 dias.*

ADVOGADO: HORACIO FERNANDES NEGRÃO FILHO

06.AUTOS Nº 3322-05.2010.8.16.0148 CONTROLE Nº 949/10 - WILSON DE SALLES X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA. - *Ao procurador do Exequeute para dar inicio ao procedimento de Execução no prazo de 10 dias.*

ADVOGADO: HORACIO FERNANDES NEGRÃO FILHO

07.AUTOS Nº 3316-95.2010.8.16.0148 CONTROLE Nº 955/10 - CELSO GALVANINI X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA. - *Ao procurador do Exequeute para dar inicio ao procedimento de Execução no prazo de 10 dias.*

ADVOGADO: HORACIO FERNANDES NEGRÃO FILHO

08.AUTOS Nº 2978-24.2010.8.16.0148 CONTROLE Nº 860/10 - MARIO STABELINI BRAGA X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA. - *Ao procurador do Exequeute para dar inicio ao procedimento de Execução no prazo de 10 dias.*

ADVOGADO: HORACIO FERNANDES NEGRÃO FILHO

09.AUTOS Nº 2982-61.2010.8.16.0148 CONTROLE Nº 863/10 - ANTÔNIO CARLOS BONATO X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA. - *Ao procurador do Exequeute para dar inicio ao procedimento de Execução no prazo de 10 dias.*

ADVOGADO: HORACIO FERNANDES NEGRÃO FILHO

10.AUTOS Nº 2986-98.2010.8.16.0148 CONTROLE Nº 865/10 - PEDRO PAULO ALVES X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA. - *Ao procurador do Exequeute para dar inicio ao procedimento de Execução no prazo de 10 dias.*

ADVOGADO: HORACIO FERNANDES NEGRÃO FILHO

11.AUTOS Nº 2988-68.2010.8.16.0148 CONTROLE Nº 867/10 - PEDRO MARTINS X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA. - *Ao procurador do Exequeute para dar inicio ao procedimento de Execução no prazo de 10 dias.*

ADVOGADO: HORACIO FERNANDES NEGRÃO FILHO

12.AUTOS Nº 3320-35.2010.8.16.0148 CONTROLE Nº 951/10 - RONNIE HIRANN KIRSCH X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA. - *Ao procurador do Exequeute para dar inicio ao procedimento de Execução no prazo de 10 dias.*

ADVOGADO: HORACIO FERNANDES NEGRÃO FILHO

13.AUTOS Nº 2980-91.2010.8.16.0148 CONTROLE Nº 861/10 - JOSÉ CARLOS CIOLA X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA. - *Ao procurador do Exequeute para dar inicio ao procedimento de Execução no prazo de 10 dias.*

ADVOGADO: HORACIO FERNANDES NEGRÃO FILHO

14.AUTOS Nº 2977-39.2010.8.16.0148 CONTROLE Nº 859/10 - GILBERTO FERREIRA DOS SANTOS X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA. - *Ao procurador do Exequeute para dar inicio ao procedimento de Execução no prazo de 10 dias.*

ADVOGADO: HORACIO FERNANDES NEGRÃO FILHO

15.AUTOS Nº 2981-76.2010.8.16.0148 CONTROLE Nº 862/10 - DEVAIR VALENTE X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA. - *Ao procurador do Exequeute para dar inicio ao procedimento de Execução no prazo de 10 dias.*

ADVOGADO: HORACIO FERNANDES NEGRÃO FILHO

16.AUTOS Nº 2972-17.2010.8.16.0148 CONTROLE Nº 856/10 - DELINA ANTUNES SIMÕES X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA. - *Ao procurador do Exequeute para dar inicio ao procedimento de Execução no prazo de 10 dias.*

ADVOGADO: HORACIO FERNANDES NEGRÃO FILHO

17.AUTOS Nº 2702-90.2010.8.16.0148 CONTROLE Nº 801/10 - MAURICIO DUO X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA. - *Ao procurador do Exequeute para dar inicio ao procedimento de Execução no prazo de 10 dias.*

ADVOGADO: HORACIO FERNANDES NEGRÃO FILHO

18.AUTOS Nº 2703-75.2010.8.16.0148 CONTROLE Nº 802/10 - SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA. - *Ao procurador do Exequeute para dar inicio ao procedimento de Execução no prazo de 10 dias.*

ADVOGADO: HORACIO FERNANDES NEGRÃO FILHO

19.AUTOS Nº 3317-80.2010.8.16.0148 CONTROLE Nº 954/10 - LUIZ MALDONADO MAZER X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA. - *Ao procurador do Exequeute para dar inicio ao procedimento de Execução no prazo de 10 dias.*

ADVOGADO: HORACIO FERNANDES NEGRÃO FILHO

20.AUTOS Nº 2974-84.2010.8.16.0148 CONTROLE Nº 857/10 - FRANCISCO NEGRI RODRIGUES X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA. - *Ao procurador do Exequeute para dar inicio ao procedimento de Execução no prazo de 10 dias.*

ADVOGADO: HORACIO FERNANDES NEGRÃO FILHO

21.AUTOS Nº 3315-13.2010.8.16.0148 CONTROLE Nº 956/10 - JAIRO FLORENTINO X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA. - Ao procurador do Exequente para dar início ao procedimento de Execução no prazo de 10 dias.

ADVOGADO: HORÁCIO FERNANDES NEGRÃO FILHO

22.AUTOS Nº 4793-56.2010.8.16.0148 CONTROLE Nº 1246/10 - DANIEL PEREIRA DA SILVA X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA. - Ao procurador do Exequente para dar início ao procedimento de Execução no prazo de 10 dias.

ADVOGADO: CÁSSIA ROCHA MACHADO

23.AUTOS Nº 4792-71.2010.8.16.0148 CONTROLE Nº 1245/10 - DANIEL PEREIRA DA SILVA X BANCO SHAIN S/A. - Ao procurador do Exequente para dar início ao procedimento de Execução no prazo de 10 dias.

ADVOGADO: CÁSSIA ROCHA MACHADO

24.AUTOS Nº 3887.66.2010.8.16.0148 - CONTROLE Nº 1076/10 - MARIA RAMOS ALVES DE SOUZA X BANCO BMG S.A. - Sentença: [...] Em função do exposto e de conformidade com o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a reclamação, fazendo com amparo no artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor, para o fim de: (a) CONFIRMAR a tutela antecipada deferida às fls. 17; (b) DECLARAR exigível a multa estipulada em R\$-3.000,00 (cf. fls. 17) considerando que foi notificado aos 10/08/2010 e injustificadamente não atendeu a ordem judicial. Julgo IMPROCEDENTE o pedido de reparação de dano moral formulado por MARIA RAMOS ALVES DE SOUZA em face de BANCO BMG S.A.. Isento de custas e de honorários. (art. 55 da Lei nº 9.099/95). [...]. - Alberto José Ludovico - Juiz Supervisor Designado.

ADVOGADO: CÁSSIA ROCHA MACHADO

HENRIQUE GINESTE SCHROEDER

25.AUTOS Nº 1127/08 CONTROLE Nº 1127/08 - ESPÓLIO DE SOFIA LOBOS CHENDYNSKI, REPRESENTADO POR WANDA CHENDYNSKI, LANDISLAU CHENDYNSKI E IRENE NIXDORF X BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. - Ao procurador do Reclamado para que retire nesta secretaria o alvará nº 178/2012 no prazo de 10 dias.

ADVOGADO: VALÉRIA CARAMURU CICARELLI

26.AUTOS Nº 1467/09 CONTROLE Nº 1467/09 - ZABINI & ZAMBERLAN LTDA X GRANOSIL SILOS E EQUIPAMENTOS LTDA. - "Intime-se a Executada para o pagamento do valor devido no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC". Ana Cristina Penhalbel Moraes- Juíza Supervisora.

ADVOGADO: ARLETE CHAGAS LEITE

RENATA KRONITZKY

27.AUTOS Nº 1091/08 CONTROLE Nº 1091/08 - BERTO TRASSI JUNIOR X CHARLES SOUZA RIBEIRO. - "À Reclamante para que apresente no prazo de 05 dias o atual endereço do Reclamado". Rodrigo Leiras Xavier- Diretor de Secretaria.

ADVOGADO: KARINA ZANIN DA SILVA

JOSÉ MARIA DA SILVA

28.AUTOS Nº 1368/09 CONTROLE Nº 1368/09 - BRAZ CARNEIRO DA SILVA, VILMA APARECIDA PEINADO E ROSELI ZANINELLI X BANCO DO BRASIL S/A. - "Intimem-se as partes para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se sobre a possibilidade de julgamento da lide no estado em que se encontra ou para especificar as provas que pretendem produzir". Ana Cristina Penhalbel Moraes- Juíza Supervisora.

ADVOGADO: REINALDO MIRICO ARONIS

PETERSON MARTIN DANTAS

29.AUTOS Nº 6008-67.2010.8.16.0148 CONTROLE Nº 1481/10 - REGINALDO CAETANO PASSOS X MARILZA APARECIDA DIONIZIO. - "A procuradora do Reclamante para que se manifeste sobre resposta negativa de ofício". Rodrigo Leiras Xavier- Diretor de Secretaria.

ADVOGADO: DENISE DE PINHO TAVARES FILA

30.AUTOS Nº 744/08 CONTROLE Nº 744/08 - PAULO CELSO COSTA X BEATRIZ INES KLAUS. - "Certifico e dou fé que conforme requerido, deixo o processo aguardando em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do requerimento de fls. 54, e cientifiquei o Reclamante". Rodrigo Leiras Xavier- Diretor de Secretaria.

ADVOGADO: PAULO CELSO COSTA

31.AUTOS Nº 1368-21.2010.8.16.0148 CONTROLE Nº 395/10 - ERNANI SEGATEL, NELSON DEGAN, JOSÉ BERTOCHIO E NATAL ANTONIO STECHI X BANCO BRADESCO S/A. - "Certifico e dou fé que encaminho os autos para publicação ao reclamante para, querendo, oferecer contrarrazões de recurso nominado no prazo de 10 dias". Rodrigo Leiras Xavier- Diretor de Secretaria.

ADVOGADO: PETERSON MARTIN DANTAS

32.AUTOS Nº 1135-24.2010.8.16.0148 CONTROLE Nº 319/10 - MARILENE LEIVA TONELLI, ANNA TONELLI FERRARI E OUTROS REPRESENTANDO O ESPÓLIO DE MARIA BASSETO TONELLI X BANCO DO BRASIL S/A. - "Certifico e dou fé que encaminho os autos para publicação ao reclamante para, querendo, oferecer contrarrazões de recurso nominado no prazo de 10 dias". Rodrigo Leiras Xavier- Diretor de Secretaria.

ADVOGADO: PETERSON MARTIN DANTAS

33.AUTOS Nº 1659-21.2010.8.16.0148 CONTROLE Nº 485/10 - LOURDES MARIA GALUKE, THEREZINHA GORZO TREVISAN, IZABEL MARTINS CAMARGO E OUTROS REPRESENTANDO O ESPÓLIO DE JOÃO CARDOSO CAMARGO X BANCO BRADESCO S/A. - "Certifico e dou fé que encaminho os autos para publicação ao reclamante para, querendo, oferecer contrarrazões de recurso nominado no prazo de 10 dias". Rodrigo Leiras Xavier- Diretor de Secretaria.

ADVOGADO: PETERSON MARTIN DANTAS

34.AUTOS Nº 2718-44.2010.8.16.0148 CONTROLE Nº 797/10 - JOÃO DOMINGOS DE SOUZA X BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A. - "Certifico e dou fé que encaminho

os autos para publicação ao reclamante para, querendo, oferecer contrarrazões de recurso nominado no prazo de 10 dias". Rodrigo Leiras Xavier- Diretor de Secretaria.

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE DE MARCHI

35.AUTOS Nº 1641-97.2010.8.16.0148 CONTROLE Nº 471/10 - SHIGUEO NISCHIDA X BANCO BRADESCO S/A. - "Certifico e dou fé que encaminho os autos para publicação ao reclamante para, querendo, oferecer contrarrazões de recurso nominado no prazo de 10 dias". Rodrigo Leiras Xavier- Diretor de Secretaria.

ADVOGADO: ROBERTA ELISA DAMIÃO BEFFA

36.AUTOS Nº 1139/09 CONTROLE Nº 1139/09 - DONI CONFECÇÕES X MARIA DE FATIMA SILVA. - "Intimo a Exequente para, no prazo de 05 dias, indicar bens passíveis de constrição, sob pena de extinção (art. 53, §4º, da lei 9.099/95)". Norma dos Santos Carapelli- Técnico Judiciário.

ADVOGADO: BADRYED DA SILVA

37.AUTOS Nº 2029-97.2010.8.16.0148 CONTROLE Nº 619/10 - ESPÓLIO DE DOMICIO PEREIRA REPRESENTADO POR YARA MARIA PEREIRA DA COSTA PRAZERES, CARMEN LUCIA PEREIRA DA COSTA GOIS E SONIA MARIA DE PEREIRA DA COSTA GOMES X BANCO DO ESTADO DO PARANA- BANESTADO S/A. - "Intimo os procuradores do Reclamado para, em 30 (trinta) dias, fornecer os extratos bancários da conta poupança nº 58845-9, agência 086, referente ao período de março a junho de 1990, sob pena de aplicação do artigo 359, do CPC (CPF do de cujus sob nº 000.277.829-72)". Norma dos Santos Carapelli- Técnico Judiciário.

ADVOGADO: LAURO FERNANDO ZANETTI

38.AUTOS Nº 814/05 CONTROLE Nº 814/05 - VALDIVIA SOARES DA CRUZ X JEFERSON CIBADELLI DE SOUZA. - "À procuradora da Exequente para que se manifeste no prazo de 05 dias sobre proposta de acordo de fls. 56". Cleudecil de Moraes Junior- Técnico Judiciário.

ADVOGADO: JULIANA APYRGIO BERTONCELO

39.AUTOS Nº 353/02 CONTROLE Nº 353/02 - EDNA RODRIGUES DA CUNHA X JULIANA BARBOSA BORGES BAYER. - "Certifico e dou fé que encaminho os presentes autos para publicação ao procurador do Exequente, para que se manifeste, no prazo de 05 dias, sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada às fls. 131 vº". Cleudecil de Moraes Junior- Técnico Judiciário.

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO PESENTI

40.AUTOS Nº 5346-06.2010.8.16.0148 CONTROLE Nº 1382/10 - ARI ANTUNES X BANCO DO BRASIL S/A. - "Deixo de receber o recurso interposto pela parte Reclamada posto que é deserto, tendo-se em conta que não foi realizado o pagamento das custas relativas ao porte de remessa (cód.92) e porte de retorno (cód.91)". Maria Silvia Cartaxo Fernandes Luiz- Juíza Substituta Designada.

ADVOGADO: MARCOS ROBERTO HASSE

41.AUTOS Nº 780/09 CONTROLE Nº 780/09 - JOSÉ VISCONSINI X BANCO DO BRASIL S/A. - "À procuradora do Reclamante para que se manifeste sobre os valores depositados às fls. 44 no prazo de 05 dias". Rodrigo Leiras Xavier- Diretor de Secretaria.

ADVOGADO: ÍRIS SORAIA INEZ

42.AUTOS Nº 4608-18.2010.8.16.0148 CONTROLE Nº 1199/09 - FLORES, ZECHNER E CIA LTDA X MARCOS SOARES DOS SANTOS. - "Certifico e dou fé que conforme requerido, deixo o processo aguardando em cartório pelo prazo de 90 (noventa) dias, conatados da data do requerimento de fls. 37, e cientifiquei o Reclamante". Rodrigo Leiras Xavier- Diretor de Secretaria.

ADVOGADO: PAULO CELSO COSTA

43.AUTOS Nº 1410/09 CONTROLE Nº 1410/09 - ALAIDE FINGOLI MONTANHA X BANCO DO BRASIL S/A. - "Ao procurador da Reclamante para que se manifeste sobre os valores depositados às fls. 115 no prazo de 05 dias". Rodrigo Leiras Xavier- Diretor de Secretaria.

ADVOGADO: PETERSON MARTIN DANTAS

44.AUTOS Nº 3327-27.2010.8.16.0148 CONTROLE Nº 935/10 - ANTONIO MARCATO X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA. - "INTIMO os procuradores das partes para que digam se pretendem produzir provas em audiência de Instrução e Julgamento e caso pretendam, as especifiquem fundamentadamente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão e conclusão dos autos para análise da possibilidade de julgamento antecipado da lide". Norma dos Santos Carapelli- Técnica Judiciária.

ADVOGADO: HORÁCIO FERNANDES NEGRÃO FILHO

LUIZ ANTONIO MANCHINI

45.AUTOS Nº 3330-79.2010.8.16.0148 CONTROLE Nº 932/10 - JUDITH SOUZA X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA. - "INTIMO os procuradores das partes para que digam se pretendem produzir provas em audiência de Instrução e Julgamento e caso pretendam, as especifiquem fundamentadamente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão e conclusão dos autos para análise da possibilidade de julgamento antecipado da lide". Norma dos Santos Carapelli- Técnica Judiciária.

ADVOGADO: HORÁCIO FERNANDES NEGRÃO FILHO

LUIZ ANTONIO MANCHINI

46.AUTOS Nº 3331-64.2010.8.16.0148 CONTROLE Nº 931/10 - DIVANIR FERNANDES DE OLIVEIRA X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA. - "INTIMO os procuradores das partes para que digam se pretendem produzir provas em audiência de Instrução e Julgamento e caso pretendam, as especifiquem fundamentadamente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão e conclusão dos autos para análise da possibilidade de julgamento antecipado da lide". Norma dos Santos Carapelli- Técnica Judiciária.

ADVOGADO: HORÁCIO FERNANDES NEGRÃO FILHO

LUIZ ANTONIO MANCHINI

47.AUTOS Nº 1706-92.2010.8.16.0148 CONTROLE Nº 508/10 - JOÃO EVANGELISTA GODINHO X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA. - "INTIMO os procuradores das partes para que digam se pretendem produzir provas

das partes para que digam se pretendem produzir provas em audiência de Instrução e Julgamento e caso pretendam, as especifiquem fundamentadamente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão e conclusão dos autos para análise da possibilidade de julgamento antecipado da lide". Norma dos Santos Carapelli-Técnica Judiciária.

ADVOGADO: HORÁCIO FERNANDES NEGRÃO FILHO

LUIZ ANTONIO MANCHINI

67.AUTOS Nº 3067-47.2010.8.16.0148 CONTROLE Nº 888/10 - VALDEVINO PEREIRA DA SILVA X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA. - "**INTIMO** os procuradores das partes para que digam se pretendem produzir provas em audiência de Instrução e Julgamento e caso pretendam, as especifiquem fundamentadamente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão e conclusão dos autos para análise da possibilidade de julgamento antecipado da lide". Norma dos Santos Carapelli-Técnica Judiciária.

ADVOGADO: HORÁCIO FERNANDES NEGRÃO FILHO

LUIZ ANTONIO MANCHINI

68.AUTOS Nº 1671-35.2010.8.16.0148 CONTROLE Nº 488/10 - PAULO CESAR DE ARAUJO X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA. - "**INTIMO** os procuradores das partes para que digam se pretendem produzir provas em audiência de Instrução e Julgamento e caso pretendam, as especifiquem fundamentadamente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão e conclusão dos autos para análise da possibilidade de julgamento antecipado da lide". Norma dos Santos Carapelli-Técnica Judiciária.

ADVOGADO: HORÁCIO FERNANDES NEGRÃO FILHO

LUIZ ANTONIO MANCHINI

69.AUTOS Nº 2704-60.2010.8.16.0148 CONTROLE Nº 803/10 - OSVALDO PAPKE X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA. - "**INTIMO** os procuradores das partes para que digam se pretendem produzir provas em audiência de Instrução e Julgamento e caso pretendam, as especifiquem fundamentadamente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão e conclusão dos autos para análise da possibilidade de julgamento antecipado da lide". Norma dos Santos Carapelli-Técnica Judiciária.

ADVOGADO: HORÁCIO FERNANDES NEGRÃO FILHO

LUIZ ANTONIO MANCHINI

70.AUTOS Nº 1768-35.2010.8.16.0148 CONTROLE Nº 521/10 - ROBERTO MANOEL DA SILVA X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA. - "**INTIMO** os procuradores das partes para que digam se pretendem produzir provas em audiência de Instrução e Julgamento e caso pretendam, as especifiquem fundamentadamente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão e conclusão dos autos para análise da possibilidade de julgamento antecipado da lide". Norma dos Santos Carapelli-Técnica Judiciária.

ADVOGADO: HORÁCIO FERNANDES NEGRÃO FILHO

LUIZ ANTONIO MANCHINI

71.AUTOS Nº 1708-62.2010.8.16.0148 CONTROLE Nº 510/10 - SUELI DE SOUZA CARDOSO X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA. - "**INTIMO** os procuradores das partes para que digam se pretendem produzir provas em audiência de Instrução e Julgamento e caso pretendam, as especifiquem fundamentadamente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão e conclusão dos autos para análise da possibilidade de julgamento antecipado da lide". Norma dos Santos Carapelli-Técnica Judiciária.

ADVOGADO: HORÁCIO FERNANDES NEGRÃO FILHO

LUIZ ANTONIO MANCHINI

72.AUTOS Nº 2708-97.2010.8.16.0148 CONTROLE Nº 816/10 - MILTON RODRIGUES DA SILVA X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA. - "**INTIMO** os procuradores das partes para que digam se pretendem produzir provas em audiência de Instrução e Julgamento e caso pretendam, as especifiquem fundamentadamente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão e conclusão dos autos para análise da possibilidade de julgamento antecipado da lide". Norma dos Santos Carapelli-Técnica Judiciária.

ADVOGADO: HORÁCIO FERNANDES NEGRÃO FILHO

LUIZ ANTONIO MANCHINI

73.AUTOS Nº 1703-40.2010.8.16.0148 CONTROLE Nº 505/10 - ADÃO EDUARDO HUSS X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA. - "**INTIMO** os procuradores das partes para que digam se pretendem produzir provas em audiência de Instrução e Julgamento e caso pretendam, as especifiquem fundamentadamente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão e conclusão dos autos para análise da possibilidade de julgamento antecipado da lide". Norma dos Santos Carapelli-Técnica Judiciária.

ADVOGADO: HORÁCIO FERNANDES NEGRÃO FILHO

LUIZ ANTONIO MANCHINI

74.AUTOS Nº 3089-08.2010.8.16.0148 CONTROLE Nº 884/10 - NADIR RENATE BAYER X BANCO BGN S/A. - "À procuradora da Reclamante para que se manifeste sobre os valores depositados às fls. 106". Norma dos Santos Carapelli-Técnica Judiciária.

ADVOGADO: ARLETE CHAGAS LEITE

RENATA KRONITZKY

75.AUTOS Nº C085/09 - Carta Precatória - CONTROLE Nº C085/09 - SEBASTIÃO SILVÉRIO DE OLIVEIRA X JOÃO TRIVELATO ROLÂNDIA - Ao Síndico da massa falida, João Trivelato Rolândia, Dr. João Dionísio Rodrigues Neto, para ciência das datas do Leilão do bem penhorado nos referidos autos: **1º Leilão será realizado dia 26 de novembro de 2012 às 13:30 horas e o 2º Leilão será realizado no dia 13 de dezembro de 2012 às 14:00 ou, face acúmulo de feitos, em horários imediatamente subsequentes.**

ADVOGADO: JOÃO DIONÍSIO RODRIGUES NETO

76.AUTOS Nº 798/09 - CONTROLE Nº 798/09 - BENEDITO DA SILVA X ARISTEU EUZÉBIO DE PAULA - Ao procurador do Reclamante sobre o decurso do prazo requerido e para querendo se manifestar no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.

ADVOGADOS: PEDRO CESAR PEREIRA

FELIPE GUSTAVO KENDRICK GIORDANI

77.AUTOS Nº 1028/09 - CONTROLE Nº 1028/09 - ROSELI APARECIDA COLAÇO MARTINS X ADRIANA FERREIRA VINIEIRO - Ao procurador do Reclamante para que se manifeste sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento.

ADVOGADA: BADRYED DA SILVA

78.AUTOS Nº 415/09 - CONTROLE Nº 415/09 - WELLINGTON LUIZ SORJE X EXCESS IMPORTADORA e LOJAS DUDONY - Aos procuradores do Reclamante para que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento.

ADVOGADOS: RINALDO CELIO BARIONI

KARINA ZANIN DA SILVA

79.AUTOS Nº 1030/09 - CONTROLE Nº 1030/09 - ROSELI APARECIDA COLAÇO MARTINS X TEREZINHA DE FATIMA DOS SANTOS - Ao procurador do Reclamante para que se manifeste sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 dias.

ADVOGADA: BADRYED DA SILVA

80.AUTOS Nº 1543-15.2010.8.16.0148 - CONTROLE Nº 430/10 - OSNEI CHIREIA X FÁBIO BACCO - Conforme o pedido de fls. 43, deixo o processo aguardando em cartório pelo prazo de 90 dias, contados da data do requerimento de fls. 43, e cientifiquei o Exequente. - Cleudecil de Moraes Junior - Técnico Judiciário.

ADVOGADO: RODRIGO FRANCISCO FERNANDES

81.AUTOS Nº 1542-30.2010.8.16.0148 - CONTROLE Nº 493/10 - OSNEI CHIREIA X ELTHON BACCO - Conforme o pedido de fls. 35, deixo o processo aguardando em cartório pelo prazo de 90 dias, contados da data do requerimento de fls. 43, e cientifiquei o Exequente. - Cleudecil de Moraes Junior - Técnico Judiciário.

ADVOGADO: RODRIGO FRANCISCO FERNANDES

82.AUTOS Nº 66-54.2010.8.16.0148 - CONTROLE Nº 024/10 - G. FURTADO DA CRUZ ME X DARCI ALVES DE LIMA - Conforme o pedido de fls. 40, deixo o processo aguardando em cartório pelo prazo de 30 dias, contados da data do requerimento de fls. 43, e cientifiquei o Exequente. - Cleudecil de Moraes Junior - Técnico Judiciário.

ADVOGADA: JULIANA APYRGIO BERTONCELO

83.AUTOS Nº 3089-08.2010.8.16.0148 - CONTROLE Nº 884/10 - NADIR RENATE BAYER X BANCO BGN S.A - As procuradoras da Reclamante, para que se manifeste sobre petição juntada às fls.107/112, no prazo de 05 dias.

ADVOGADA: ARLETE CHAGAS LEITE

RENATA KRONITZKY

84.AUTOS Nº 1545-82.2010.8.16.0148 - CONTROLE Nº 431/10 - OSNEI CHIREIA X ELTHON BACCO - À consideração do Reclamante, no prazo de 05 dias.

ADVOGADOS: PAULO CELSO COSTA

RODRIGO FRANCISCO FERNANDES

ROLÂNDIA 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Concursos

Família

APUCARANA

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE,
FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTES DO TRABALHO E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIALCOMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANA
JUIZA DE DIREITO DRA. ORNELA CASTANHO

RELACAO N. 81/2012 - SECRETARIA DE FAMILIA

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO

AMARO DONISETE NOGUEIRA OAB 0006 001041/2008
ANA CLEUSA DELBEN - OAB/PR. 0005 000568/2008
0008 000097/2009
ANA CLEUSA DELBEN OAB/PR 35 0002 000348/2006
ARMANDO CDS GUADANHINI-OAB/ 0003 000968/2006
DEUSDERIO TORMINA -OAB/PR. 0009 000870/2010
FABIOLA CRISTINA CARRERO OA 0004 001088/2007
JULIO CESAR A.M.S. E GUADAN 0003 000968/2006
KARINE BELLINI PIRES OAB/P 0008 000097/2009
LUIZ ANTONIO MANCHINI-OAB/P 0001 000268/2006
0010 000935/2010
MARCIO GENOVESI MARQUES OAB 0009 000870/2010
MARIA SUELI RODRIGUES GIMEN 0007 001099/2008
REGINA CRISTINA FERREIRA DE 0009 000870/2010
SEBASTIAO CEZARIO ABRAHAO O 0006 001041/2008
SILMARA SIMONE STRAZZI BARR 0004 001088/2007
SILVIA FERNANDA GIMENEZ VIA 0007 001099/2008

- 1.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-268/2006-T.H.D.M. X F.R.V. - - A parte autora para que se manifeste sobre a certidão de fls. 128. - Adv(s).LUIZ ANTONIO MANCHINI-OAB/PR.13.160.
- 2.-DIVORCIO CONSENSUAL-348/2006-D.R.D.S.e.O. X . - - A parte autora para a retirada do mandado de averbação expedido. - Adv(s).ANA CLEUSA DELBEN OAB/PR 35.014.
- 3.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-968/2006-L.K.E.e.O. X J.E. - - A parte autora para que se manifeste sobre a certidão de fls. 181 e ofício de fls. 182. - Adv(s).ARMANDO CDS GUADANHINI-OAB/PR.11287, JULIO CESAR A.M.S. E GUADANHINI OAB/PR 49.153.
- 4.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1088/2007-S.I.R.N. X S.I.R.J. - T.M.D.A. - A parte autora para que se manifeste sobre a certidão de fls. 99. - Adv(s).FABIOLA CRISTINA CARRERO OAB/PR 48.072, SILMARA SIMONE STRAZZI BARRETO OAB/PR 42.769.
- 5.-ALIMENTOS-568/2008-H.B.F.G. X H.A.G. - M.D.F.G. - A parte autora para que se manifeste acerca da certidão de fls. 90. - Adv(s).ANA CLEUSA DELBEN - OAB/PR. 35.014.
- 6.-INV.PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-1041/2008-L.C.D.S. X V.G.D.C. - J.D.S.L. - Acolho o parecer ministerial retro. Para oitiva da testemunha arrolada na inicial designo o dia 06 de fevereiro de 2013, às 13h45. - Adv(s).AMARO DONISETE NOGUEIRA OAB/PR 25.902 e SEBASTIAO CEZARIO ABRAHAO OAB/PR 11.528.
- 7.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1099/2008-B.G.S. X E.S. - N.S.R.G. - A parte autora para que se manifeste sobre a petição de fls. 215/217. - Adv(s).SILVIA FERNANDA GIMENEZ VIANA, MARIA SUELI RODRIGUES GIMENEZ OAB/PR 16.836.
- 8.-SEPARACAO JUDICIAL-97/2009-N.B.V. X C.A.P.V. - - A parte autora para a retirada do mandado de averbação expedido. - Adv(s).KARINE BELLINI PIRES OAB/PR 48.287.
- 9.-ACAO PREVIDENCIARIA-870/2010-N.M. X I.N.D.S.S. - - Às partes para que se manifestem sobre o laudo pericial de fls. 132/135. - Adv(s).DEUSDERIO TORMINA -OAB/PR. 9.184, MARCIO GENOVESI MARQUES OAB/PR 44.378 e REGINA CRISTINA FERREIRA DE LIMA VIEIRA.
- 10.-ALIMENTOS-935/2010-D.N.N.e.O. X J.F.N. - S.A.K. - A parte autora para que se manifeste sobre a certidão de fls. 37. - Adv(s).LUIZ ANTONIO MANCHINI-OAB/PR.13.160.

Apucarana, 19 de novembro de 2012.

FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA
DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINAVARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE,
FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTES DO TRABALHO E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIALPODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ JUÍZO
DE DIREITO DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA/
PR. - FORO REGIONAL DA VARA DA FAMÍLIA, INFÂNCIA
E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS
PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
DE CAMBÉ/PR

Relação nº 018/2012

ALEXANDRA TREVISAN FERREIRA 14 798/2009
ALEXANDRE STURION DE PAULA 19 467/2010
ALEXANDRE TEIXEIRA 1 179/1998
ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES 12 485/2009
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO 9 340/2009
CARLOS RASTEIRO 17 204/2010
CIBELY COSTA DE QUEIROZ 22 762/2010
CLAUDIO PAVAN 3 426/2000
CRISTIANE CARLA CLARO FRASSON 15 69/2010
21 698/2010
EDERSON LOPES PASCOAL PEREIRA 5 416/2006
EDUARDO FERNANDO LACHIMIA 4 62/2002
EVERTON SANTANA ALVES 18 278/2010
FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA 29 601/2009
FÁBIO RICARDO RODRIGUES BRASILINO 9 340/2009
HYLEA MARIA FERREIRA 29 601/2009
IDEVAR CAMPANERUTI 1 179/1998
JOAO CARLOS LIMA SANTINI 32 220/2010
JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA 5 416/2006
JOSÉ FONTOURA DA SILVA 16 71/2010
LUANA SIENA MAFIA 14 798/2009
LUCIANE LAWIN 28 10/2010
MARCOS ROBERTO BOEING 2 220/1999
MARCOS VINICIUS ROSIN 4 62/2002
MARIA LUIZA GARIB 8 706/2008
10 354/2009
20 682/2010
27 821/2010
MARIA PAULA FUGANTI 24 789/2010
25 799/2010
MONICA CESARIO PEREIRA COTELO 3 426/2000
6 183/2007
13 770/2009
23 784/2010
NANCI TTEZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES 29 601/2009
PAULO HENRIQUE CAMPOS 4 62/2002
RAQUEL MORENO 30 690/2009
RENATA SILVA BRANDAO 7 224/2008
30 690/2009
SANTO MANOEL MARQUEZI 26 811/2010
VINICIUS CARVALHO FERNANDES 32 220/2010

1. DIVOR. DIRETO CONSENSUAL-179/1998-P.F. e outro x E.J.- INTIME-SE as partes por seus procuradores, para que dentro do prazo de 05 (cinco) dias, em prazo comum, se manifestem a respeito das fls. 41 e 42 -Adv. IDEVAR CAMPANERUTI e ALEXANDRE TEIXEIRA-.
2. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-220/1999-V.C.G. x D.G.- INTIME-SE a parte por seu procurador, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da última Intimação, compareça perante a secretaria, para levantamento do valor depositado, sob pena de o valor ser depositado em favor do FUNJUS (FL. 28) -Adv. MARCOS ROBERTO BOEING-.
3. EXECUCAO P/PGTO. COISA CERTA-426/2000-R.F.A. x E.S.- INTIME-SE as partes por seus procuradores, a respeito da r. SENTENÇA de fls. 129 a 131, sendo esta, pela EXTINÇÃO sem resolução do mérito, pelo art. 267, inciso III do CPC. - Adv. CLAUDIO PAVAN e MONICA CESARIO PEREIRA COTELO-.
4. SEPARAÇÃO JUDICIAL-62/2002-T.A.D.B. x M.B.- INTIME-SE as partes por seus procuradores a respeito do r. Despacho de fl. 497, remetendo-o às fls. 481 a 483, sendo este, REVOGO INTEGRALMENTE as decisões constantes das fls. 430 a 456 ... INDEFIRO o pedido formulado pela parte requerida às fls. 416 a 428 ... Caso haja interesse, o processo de partilha deve ser aberto pelas partes, em autos apartados, sob pena de determinações de início de ofício, nos termos dos artigos

983 a 989 do CPC. -Advs. EDUARDO FERNANDO LACHIMIA, PAULO HENRIQUE CAMPOS e MARCOS VINICIUS ROSIN-.

5. RECONHECIMENTO E DIS.SOC.FATO-0000579-46.2006.8.16.0056-K.F. x E.L.- Determino que se proceda à INTIMAÇÃO da parte exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a proposta de pagamento apresentada pela parte executada à fl. 383 (fl. 385)-Advs. EDERSON LOPES PASCOAL PEREIRA e JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA-.

6. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-183/2007-S.L.Q.P. e outro x R.P.- CIENCIA a parte exequente por sua procuradora, a respeito da r. DESCISÃO de fls. 78 a 81, sendo esta pela NULIDADE DA CITAÇÃO POR EDITAL, com fulcro nos artigos 222, alínea "f" e 224, ambos do CPC. Dando regular prosseguimento, determino que se remetam os autos a contadora deste Juízo e na sequência, proceda-se a CITAÇÃO do devedor no endereço indicado a fl. 75. (fl.80) -Adv. MONICA CESARIO PEREIRA COTELO-.

7. RECONHECIMENTO E DIS.SOC.FATO-0002268-57.2008.8.16.0056-P.S.P. x W.V.S.- PROCEDA novamente à intimação da parte exequente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra integralmente a determinação constante do item 3, do despacho de fl. 287, sob pena de arquivamento dos autos. (fl.292) -Adv. RENATA SILVA BRANDAO-.

8. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0002427-97.2008.8.16.0056-G.W.C. e outro x M.L.C.- INTIME-SE a parte por sua procuradora, para que em 05 (cinco) manifestem-se (fl.83)-Adv. MARIA LUIZA GARIB-.

9. AÇÃO DE ALIMENTOS-0003449-59.2009.8.16.0056-A.X.S. e outro x C.I.S. e outro- Sobre a baixa doa autos e teor do V.Acórdão, dê-se ciência às partes, por seus procuradores, sendo de 3 (três) dias, PRAZO COMUM, para eventual manifestação. (fl. 204)-Advs. CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO e FÁBIO RICARDO RODRIGUES BRASILINO-.

10. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-354/2009-A.B.C.V. x V.V.- INTIME-SE a parte por sua procuradora, que foi Julgado IMPROCEDENTE a presente Objeção de Pré-Executividade, e DETERMINO o prosseguimento da Execução de Alimentos (fl.112) -Adv. MARIA LUIZA GARIB-.

11.

12. HABILITACAO-0003672-12.2009.8.16.0056-W.S.R.M.R. x G.C.F.R.- INTIME-SE a parte por seu procurador para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste a respeito da r. Certidão de fl. 84, sendo esta, DEIXEI DE INTIMAR, por a deprecada não mais trabalha aíl. -Adv. ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES-.

13. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0003617-61.2009.8.16.0056-V.A.S.B. e outro x M.P.B.- INTIME-SE a parte por sua procuradora, que INDEFIRO o pedido de suspensão formulado pela exequente à fl. 88, tendo em vista a ausência de previsão legal, trata-se de um processo que tramita a mais de tres anos, sendo que o executado não foi encontrado, por diversas vezes. Portanto, promova a parte exequente por sua procuradora informando sobre o interesse no prosseguimento do feito, indicando o paradeiro do executado em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo (fl.90) -Adv. MONICA CESARIO PEREIRA COTELO-.

14. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0003639-22.2009.8.16.0056-A.O.S. x E.O.S.- Dando regular andamento ao processo, visando ao deslinde do feito de forma consensual, pela mesma fundamentação exarada às fls. 111 e 112, redesigno para o DIA 14 de JANEIRO DE 2013, ÀS 15:00 HORAS, a audiência de tentativa de conciliação entre as partes (fl.138) -Advs. LUANA SIENA MAFIA e ALEXANDRA TREVISAN FERREIRA-.

15. SEPARACAO CONSENSUAL-0000069-91.2010.8.16.0056-A.F. e outro x E.J.- CIENCIA as partes por sua procuradora, que INDEFIRO o pedido formulado fl 792, sendo assim, DETERMINO o Sobrestamento do feito, devendo os autos aguardarem em arquivo até eventual manifestação dos interessados, resolvida a questão relativa à tributação, visando à posterior expedição do formal de pratinha. (fl. 81 e 82)-Adv. CRISTIANE CARLA CLARO FRASSON-.

16. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0000071-61.2010.8.16.0056-B.O.F.S. e outros x N.O.S.- INTIME-SE a parte exequente por seu procurador, para que no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito (fl. 113) -Adv. JOSÉ FONTOURA DA SILVA-.

17. RECONHEC. UNIÃO ESTAVEL-0001895-55.2010.8.16.0056-A.M.D.S. x S.B.C.- INTIME-SE a parte por seu procuraor, a respeito da r. SENTENÇA de fls. 110 a 115, sendo esta, pela PROCEDENCIA DA INICIAL -Adv. CARLOS RASTEIRO-.

18. ANULACAO DE CASAMENTO-0002627-36.2010.8.16.0056-S.C.M. x E.J.S.- INTIME-SE a parte por seu procurador, a respeito da r. SENTENÇA de fls. 59 a 64, sendo esta pela PROCEDENCIA da inicial. -Adv. EVERTON SANTANA ALVES-.

19. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0004450-45.2010.8.16.0056-W.S.S. x J.C.S.- INDEFIRO o pedido formulado às fls. 71 e 72. A fim de dar o devido prosseguimento ao feito, INTIME-SE o procurador da exequente, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias (fl. 75) -Adv. ALEXANDRE STURION DE PAULA-.

20. DIVÓRCIO DIRETO - RITO ORDINÁRIO-0006266-62.2010.8.16.0056-A.P.C. x B.S.C.- INTIME-SE a parte por sua procuradora, a respeito da r. SENTENÇA de fls. 45 a 50, sendo esta, pela PROCEDENCIA da inicial. -Adv. MARIA LUIZA GARIB-.

21. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0006439-86.2010.8.16.0056-J.V.C.M. x R.M.- CIENCIA a parte por sua procuradora que INDEFIRO o pedido formulado à fl.88, tendo em vista que a presente execução tramita pelo rito preconizado no artigo 733 do CPC e não pode pelo rito expropriatório. Caso haja interesse, pode a parte interessada pleitear a alteração do reito processual nos presentes autos. (fl. 91), CUMPRÁ-SE integralmente as determinações constantes do despacho proferido às fls. 85 e 86 -Adv. CRISTIANE CARLA CLARO FRASSON-.

22. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0007026-11.2010.8.16.0056-R.F. x L.F.- DEIXO de analisar o pedido formulado pela exequente às fls. 97 e 98. Desta forma, INTIME-SE a parte exequente por sua procuradora, para que no prazo de 10 (dez) dias, informe se as parcelas objeto da execução são pretéritas ou futuras, bem como declinar os fundamentos jurídicos do pedido (fl. 100)-Adv. CIBELY COSTA DE QUEIROZ-.

23. OFERECIMENTO DE ALIMENTOS-0007226-18.2010.8.16.0056-L.A.D.S. x M.E.D.S.- INDEFIRO o pedido formulado pela parte requerida à fl.49, por ausência de fundamento legal. INTIME-SE a parte requerida para que no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste nos autos, indicando aoutra forma cabível de recebimento da prestação alimentícia, sem descartar possibilidade de recebimento diretamente na empresa empregadora do requerente (fl. 50) -Adv. MONICA CESARIO PEREIRA COTELO-.

24. CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS-0007281-66.2010.8.16.0056-E.M.G.B.M. x M.M.- INTIME-SE a parte por sua procuradora, a respeito da r. SENTENÇA de fls.36 a 47, sendo esta, pela PROCEDENCIA da inicial-Adv. MARIA PAULA FUGANTI-.

25. DIVÓRCIO DIRETO - RITO ORDINÁRIO-0007336-17.2010.8.16.0056-E.M.G.B.M. x M.M.- INTIME-SE a parte por sua procuradora, a respeito da r. SENTENÇA de fls.105 a 116, sendo esta pela PROCEDENCIA da inicial. -Adv. MARIA PAULA FUGANTI-.

26. RECONHECIMENTO E DIS.SOC.FATO-0007434-02.2010.8.16.0056-E.C.V. x M.P.- INTIME-SE a parte requerida para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste nos autos sobre a concordância ou não com a desistência da oitiva da testemunha arrolada pela parte adversa à fl. 293 (fl. 295) -Adv. SANTO MANOEL MARQUEZI-.

27. MODIFICACAO DE GUARDA-0007458-30.2010.8.16.0056-M.H.M. x G.K.M.B.- INTIME-SE a parte requerente por suas procuradoras, para que no prazo de 10 (dez) dias, decline o endereço atual da requerida, visando à intimação da mesma para tomar ciência do teor da sentença às fls. 37 a 39, bem como recolher as custas processuais e honorários advocatícios (fl. 52)-Adv. MARIA LUIZA GARIB-.

28. RETIFICACAO ASSENTO CIVIL-0000010-06.2010.8.16.0056-J.G. e outro x E.J.- INTIME-SE a parte por sua procuradora, a respeito da r. SENTENÇA de fls. 108 a 114, sendo esta, pela PROCEDENCIA da inicial -Adv. LUCIANE LAWIN-.

29. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-601/2009-PEDRO LEME VETORE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- CIENTIFIQUE a parte por suas procuradores, que CONHEÇO e ACOLHO os presentes Embargos de Declaração... "Destarte, suprimo o seguinte excerto da parte dispositiva da sentença: ' A cobrança das referidas verbas ficará condicionada à comprovação pelos interessados da cessação da condição de necessitada da parte autora, ante a gratuidade deferida (fl.21)' " (fl. 91 e 92) -Advs. NANCY TEEZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES, HYLEA MARIA FERREIRA e FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA-.

30. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0008212-98.2012.8.16.0056-JOSÉ CLAUDIO DA COSTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- INTIME-SE a parte por suas procuradoras, a respeito da r. SENTENÇA de fls. 187 a 197, sendo esta, pela PROCEDENCIA da inicial -Advs. RENATA SILVA BRANDAO e RAQUEL MORENO-.

31.

32. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-220/2010-NILSA DANTE LEAL DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- INTIME-SE a parte por seus procuradores, a respeito do r. Despacho de fl.220 a 224 (fl.217) -Advs. JOAO CARLOS LIMA SANTINI e VINICIUS CARVALHO FERNANDES-.

Cambé, 14 de novembro de 2012.

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

CARTORIO DA VARA DA FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE E ANEXOS DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
MAURÍCIO SCARDIGLI - TÉCNICO JUDICIÁRIO
CAROLINA ARANTES DA CONCEIÇÃO NUNES
JUÍZA DE DIREITO

RELAÇÃO Nº38/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADONIS GALILEU DOS SANTOS 00003 000302/2002
ANDRE FERNANDO NARLOCH 00004 000050/2010
AYRTON LOPES DA SILVA 00001 000027/2001
PAULO JOSE GOZZO 00002 000309/2001
RODRIGO MALENO GOULART 00004 000050/2010

1. DIVORCIO DIRETO-27/2001-V.F.B.K. x P.S.K.- 1. Diante da petição retro, determino o arquivamento do feito 2. Intimações e Diligências necessárias -Adv. AYRTON LOPES DA SILVA-.

2. CONVERSAO LITIG SEPARACAO EM DIVORCIO-309/2001-L.F.P.S. e outro- 2. Em sendo assim, HOMOLOGO o acordo de fls. 31/33, na sequência julgo extinto o processo com resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil.. Condeno os interessados ao pagamento de custas processuais, devendo ser observado o artigo 12, da Lei nº 1060/1950. Oficie-se ao empregador de JUAREZ PEREIRA DOS SANTOS, conforme pleiteado no item "e" do acordo.- Adv. PAULO JOSE GOZZO-.

3. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-302/2002-J.P.M.P. e outro- intimo Vossa Senhoria, advogado dos requerentes, para que, no prazo de 24h00min, providencie a imediata devolução dos autos, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil e remessa ao Ministério Público para apuração da prática, em tese, da infração ao artigo 356, do Código Penal Brasileiro-Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS-.

4. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0000358-78.2010.8.16.0038-R.A. e outro x A.G.A.- Devera o procurador da exequente observar o artigo 45, CPC. Intime-se a exequente, por seu advogado, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção por abandono e de dar-se por quitada a dívida alimentar. - Advs. RODRIGO MALENO GOULART e ANDRE FERNANDO NARLOCH-.

FAZENDA RIO GRANDE, 14 de Novembro de 2012

PARANAGUÁ

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº. 032/2012.
Cartório da Vara de Família e Anexos, Infância e Juventude
JUIZA DE DIREITO DRA. GABRIELA SCABELLO MILAZZO
TAQUES

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABEDO SABRA BHAY 0036 000670/2007
0056 000175/2009
0071 010477/2010
ABILIO VIEIRA NETO 0060 000633/2009
ADALBERTO CORDEIRO ROCHA 0030 000329/2007
0045 000391/2008
0050 000672/2008
0099 000093/2009
ADALBERTO MARCOS DE ARAUJ 0025 001090/2006
0027 000234/2007
ADONAI GOUVEA 0064 001087/2009
0067 001364/2009
ADRIELLI CRISTINA GERALDO 0054 000870/2008
ALCINDO CRUZ FILHO 0039 001000/2007
0065 001223/2009
ALTEVIR LUCAS HARTIN JUNI 0013 000861/2005
ANA CARLA MENEZES PATRIOT 0065 001223/2009
0095 020383/2010
ANA PAULA SANTOS VALADAO 0039 001000/2007
ANANDA PINHEIRO 0001 000056/1986
ANDERSON MACOHIN SIEGEL 0097 008129/2011
0098 009068/2011
ANDREZA RODRIGUES CARDOSO 0085 017133/2010
ANDRIELLI CRISTINA GERALD 0040 000171/2008
ANTONIO JULIO MACHADO LIM 0065 001223/2009
ARACY LORENZ 0069 009391/2010
AURELIO CESAR SAVI DOS SA 0029 000273/2007
0032 000541/2007
0048 000502/2008
0101 018712/2010
BELMIRO CESAR F.TROTTE TE 0013 000861/2005
BERNADETE MARIA DE CARVAL 0040 000171/2008
BERNADETE MARIA DE CARVA 0029 000273/2007
0054 000870/2008
BERNADETE MARIA DE CARVA 0068 000870/2010
0080 015736/2010
BRAULIO CESCO FLEURY 0068 000870/2010
CARLOS BERKENBROCK 0063 001057/2009

0066 001282/2009
CARLOS EDUARDO BORGES MAR 0046 000399/2008
CARLOS EDUARDO MARIN 0052 000731/2008
0088 018023/2010
CARLOS EDUARDO RANGEL XAV 0068 000870/2010
CHRISTINE CASTANHO JORGE 0084 016868/2010
CLAUDIA CHRISTINA CASTELL 0003 000245/2001
0100 018583/2010
CRISTIAN LUIZ MORAES 0078 014935/2010
DANIEL HENRIQUE MORO MALH 0008 000568/2004
DANIELE DE LIMA ALVES SAN 0004 000440/2002
0079 015553/2010
DANIELE MORO MALHERBI DOS 0008 000568/2004
DANIELLE GODOY DOS SANTOS 0024 001054/2006
DAVID ALVES DE ARAUJO JUN 0018 000238/2006
0047 000437/2008
DEBORA LEAL DE ABREU 0049 000551/2008
0061 000708/2009
0064 001087/2009
0099 000093/2009
DEFENSORIA PUBLICA 0039 001000/2007
DENISE LOPES ARAUJO CABRA 0081 015781/2010
0097 008129/2011
0098 009068/2011
DORA MARIA SCHULLER 0002 000295/1997
0040 000171/2008
EDISON DE MUZIO CARVALHO 0042 000261/2008
EDMILSON PETROSKI DOS SAN 0059 000395/2009
0061 000708/2009
0070 009782/2010
0087 017832/2010
0094 020315/2010
ELAINE FERNANDES MEIRA 0050 000672/2008
0091 019440/2010
EMERSON NICOLAU KULEK 0036 000670/2007
0056 000175/2009
0071 010477/2010
FABIANO ANTONIO FERNANDES 0057 000315/2009
FABIANO VICENTE VENETE EL 0015 001104/2005
0046 000399/2008
0052 000731/2008
0053 000739/2008
0088 018023/2010
FABIO GUILHERME DOS SANTO 0041 000235/2008
0044 000312/2008
0079 015553/2010
FABRICIO DA SILVA FIGUEIR 0038 000867/2007
0075 013314/2010
FABRICIO DE SOUZA 0083 016720/2010
GERMANA DE FREITAS PEREIR 0017 000221/2006
GILSON HENRIQUE DE ANDRAD 0072 011431/2010
GISELE MARA FREITAS SORDO 0006 000001/2003
0062 000722/2009
HELIO KRAWCZUK 0067 001364/2009
IVAN LAPOLLI FILHO 0086 017552/2010
JEFFERSON CARLOS PINHEIRO 0072 011431/2010
JOEDI MACHADO 0037 000756/2007
JORGE HAROLDO MARTINS 0068 000870/2010
JOSANE DE FATIMA COUTINHO 0035 000643/2007
JOSE ANTONIO SCHULLER DA 0046 000399/2008
0053 000739/2008
JOSE MARIA MARTINS DO CAR 0065 001223/2009
JOSE SILVIO GORI FILHO 0005 000573/2002
0037 000756/2007
0075 013314/2010
0096 020385/2010
JOÃO AUGUSTO CARNEIRO ARA 0025 001090/2006
JULIANA DE ARAUJO CABRAL 0081 015781/2010
0097 008129/2011
LOURIVALDO DA SILVA JUNIO 0009 001255/2004
0074 012434/2010
0085 017133/2010
0090 019255/2010
LUCIANO DA CRUZ ROSINA 0016 001326/2005
LUIZ ANTONIO ILLIPRONTE 0048 000502/2008
0069 009391/2010
0071 010477/2010
MARCELO HANKE BANDOLIN 0076 014238/2010
MARCELO PAES 0020 000668/2006
MARCO ANTONIO DE SOUZA 0083 016720/2010
MARCO CEZAR TROTTE TELLES 0013 000861/2005
MARCOS LEITE DA SILVA 0032 000541/2007
MARIA NOELI FAE 0007 001105/2003
0019 000393/2006
MICHELI CRISTINA SAIF 0049 000551/2008
0093 020294/2010
MICHELLE C. AMARANTE 0026 001102/2006
0089 018837/2010
MILENA CARLA DE MORAES VI 0045 000391/2008
MIRIAN REGINA LOPES CARVA 0056 000175/2009
0071 010477/2010
MONICA NOVOA GORI DENARDI 0038 000867/2007
NATAL DA SILVA MONTEIRO 0011 000568/2005
0014 000886/2005
NAZARENO ANTONIO V. PIOLI 0034 000597/2007
NELY SANTOS DA CRUZ 0016 001326/2005
NICODEMOS RIBEIRO DE CAMA 0055 000934/2008
OLAVO MUNIZ DE CARVALHO 0054 000870/2008
OLAVO MUNIZ DE CARVALHO 0073 011479/2010

OVANDI RIBEIRO 0032 000541/2007
0059 000395/2009
PATRICIA PICINI 0089 018837/2010
PAULO CHARBUB FARAH 0061 000708/2009
0070 009782/2010
PEDRO CARLOS MARTELLO 0003 000245/2001
PRISCILA SERRA MARCONDES 0082 016016/2010
RAUL DA GAMA E SILVA LUCK 0039 001000/2007
0065 001223/2009
REGINA SAYURI NAKAMORI 0067 001364/2009
ROBERTO FRANCISCO RAMOS 0051 000703/2008
RODOLFO NOGUEIRA PEDRO BO 0028 000240/2007
RODRIGO FIGUEIREDO 0066 001282/2009
SAYLES RODRIGO SCHUTZ 0063 001057/2009
0066 001282/2009
SERGIO URUBATAO FERNANDES 0021 000947/2006
SONIA ELIZETE DE FREITAS 0080 015736/2010
SONIA MARIA DE BARROS ROS 0033 000557/2007
SULLY ADONAY F. REINERT V 0073 011479/2010
0084 016868/2010
0092 019794/2010
TEREZA CRISTINA DE B. MAR 0068 008730/2010
TIAGO FONTES CESAR LEAL 0022 000993/2006
0023 000994/2006
TSUTOMU FURUSAWA 0058 000317/2009
VANESSA FERNANDA FRANSOZI 0049 000551/2008
0093 020294/2010
VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA 0010 000308/2005
0012 000795/2005
0029 000273/2007
0031 000335/2007
0043 000294/2008
0076 014238/2010
0077 014771/2010
WERNER KOVALTCHUK 0015 001104/2005
0088 018023/2010

1. REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA - 56/1986 - A.P.M.R. x C.A.Y.R. - Ofício a disposição da parte interessada (R\$ 18,80). - Adv. ANANDA PINHEIRO.
2. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONJUGAL DE FATO LITIGIOSA - 295/1997 - J.J.A. x V.A.A. - Primeiramente, intime-se a parte Autora para que informe os dados bancários para constar no ofício ao empregador, viabilizando os depósitos a serem efetuados. Consigno, ainda, que eventuais valores inadimplidos pelo Réu deverão ser executados pela via judicial adequada. - Adv. DORA MARIA SCHULLER.
3. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA - 245/2001 - A.L.L.G.F. e outros x D.A.F. - Intime-se a parte Autora, através do seu procurador, para manifestar-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. - Adv. PEDRO CARLOS MARTELLO e CLAUDIA CHRISTINA CASTELLAIN.
4. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 440/2002 - L.I.G.M.A. e outros x A.J.S. - Manifeste-se a parte Exequerente pelo prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento. - Adv. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES.
5. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA - 573/2002 - R.J.S.J.R. e outro x J.J.J. - Manifeste-se a parte Exequerente pelo prosseguimento do feito, requerendo o que de direito para o fim de localizar o Executado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. - Adv. JOSÉ SILVIO GORI FILHO.
6. REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA - 1/2003 - A.C.C.J.R. e outro x A.C.C. - Sobre as informações de fls. 143/145, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. - Adv. GISELE MARA FREITAS SORDO CARLIM.
7. AÇÃO DE ALIMENTOS - 1105/2003 - T.L.C.R. e outro x N.E.L.C. - Efetuar o preparo das custas processuais, valor de R\$ 1.285,99. Custas pro rata, sendo a requerente beneficiária da assistência judicial gratuita. - Adv. MARIA NOELI FAE.
8. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 568/2004 - A.P.P.A.R. e outro x D.P.A. - A execução eleita pelo rito do art. 733 do CPC deve ser promovida em ação própria e tramitar, portanto, em autos apartados. - Adv. DANIELE MORO MALHERBI DOS SANTOS e DANIEL HENRIQUE MORO MALHERBI DOS SANTOS.
9. AÇÃO DE ALIMENTOS - 1255/2004 - E.N.D.S. x J.C.P. - Ofício a disposição da parte autora. Adv. LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR.
10. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA - 308/2005 - N.A.P.R. e outros x P.R.S. - Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre o cumprimento do acordo, noticiado às fls. 59/62, no prazo de 10 dias. - Adv. VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA SANTOS.
11. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 568/2005 - D.R.R. e outro x M.S. - Mandado de averbação expedido a disposição da parte interessada. - Adv. NATAIL DA SILVA MONTEIRO.
12. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA - 795/2005 - N.A.P.R. e outros x P.R.S. - Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre o cumprimento do acordo, noticiado às fls. 66/69, no prazo de 10 dias. - Adv. VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA SANTOS.
13. RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIOS - 861/2005 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA PORTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Intime-se o Autor sobre a manifestação e documentos retro. - Adv. MARCO CEZAR TROTTA TELLES, BELMIRO CESAR F.TROTTA TELLES e ALTEVIR LUCAS HARTIN JUNIOR.
14. REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA - 886/2005 - L.H.G.N. x V.V.P.S.N.R. e outro - Diga o Requerido (fls. 92/97), no prazo de 10 dias. - Adv. NATAIL DA SILVA MONTEIRO.

15. DIVORCIO JUDICIAL - 1104/2005 - N.G. x S.M.L.G. - Intime-se a parte Exequerente, por intermédio de seu advogado, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, dando cumprimento ao item 1 da decisão de fl. 190, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento. - Adv. FABIANO VICENTE VENETE ELIAS e WERNER KOVALTCHUK.
16. DIVORCIO CONSENSUAL - 1326/2005 - C.E.M. e outro - Dada a omissão quanto à homologação do acordo referente aos alimentos (fls.33/36), complemento a parte dispositiva da sentença, para que conste o seguinte: "(...) Outrossim, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes referente aos alimentos devidos encartado às fls. 33/36." - Adv. NELY SANTOS DA CRUZ e LUCIANO DA CRUZ ROSINA.
17. FIXAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA - 221/2006 - A.S. x E.V.S.R.S. e outro - Intime-se a parte Autora para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, no prazo de dez dias - Adv. GERMANA DE FREITAS PEREIRA.
18. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA - 238/2006 - A.H.N.M. e outros x E.H.M. - Intime-se a exequente para se manifestar sobre o contido no petição encartado às fls. 87/102, no prazo de cinco dias. - Adv. DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR.
19. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA - 393/2006 - T.L.C.R. e outro x N.E.C. - Efetuar o preparo das custas processuais, valor de R\$ 389,14. Custas pro rata, sendo que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. - Adv. MARIA NOELI FAE.
20. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 668/2006 - A.R.R. e outro x J.O. - Intime-se o autor sobre o contido na certidão de fl.142, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. - Adv. MARCELO PAES.
21. AÇÃO DE ALIMENTOS - 947/2006 - G.B.S.R. e outro x C.P.S. - Intime-se a parte Autora para manifestar eventual interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. - Adv. SERGIO URUBATAO FERNANDES MEIRA.
22. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA - 993/2006 - I.R.C.C.R. e outro x A.C. - Intime-se a parte Exequerente para manifestar eventual interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalta-se que eventual pedido pelo prosseguimento da execução deverá vir acompanhado do demonstrativo atualizado do débito, resumindo-se aos valores e período correspondentes ao título objeto da lide, sob pena de indeferimento. - Adv. TIAGO FONTES CESAR LEAL.
23. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA - 994/2006 - I.R.C.C.R. e outro x A.C. - Diante da informação prestada à fl. 101, aguarde-se a quitação integral do débito. Ao final, deverá a parte Exequerente manifestar-se sobre eventual interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. - Adv. TIAGO FONTES CESAR LEAL.
24. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA - 1054/2006 - G.C.S. x D.D.P. - Intime-se o Executado, renovando-se o expediente de fls. 270, na forma requerida no item 'b' do petição retro. - Adv. DANIELLE GODOY DOS SANTOS G. FARIAS.
25. CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA - 1090/2006 - R.R.C.J. x I.N.S.S.I. - Ante a ausência de comprovação do cumprimento da obrigação pela Autarquia Federal, à parte autora para que promova o início da execução, nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil. - Adv. ADALBERTO MARCOS DE ARAUJO e JOÃO AUGUSTO CARNEIRO ARAUJO.
26. AÇÃO DE ALIMENTOS - 1102/2006 - A.L.L. e outros x A.L. - Ofício a disposição da parte interessada. - Adv. MICHELLE C. AMARANTE.
27. CONCESSÃO AUXÍLIO ACIDENTE - 234/2007 - ROBSON LUIZ CORDEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ante a ausência de comprovação do cumprimento da obrigação pela Autarquia Federal, à parte autora para que promova o início da execução, nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil. - Adv. ADALBERTO MARCOS DE ARAUJO.
28. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA - 240/2007 - T.P.S. x C.J.C. - Não obstante o parecer ministerial retro, verifica-se que o feito seguiu um rumo equivocada a partir da certidão de fl. 113.-v. Veja-se que, posteriormente à certidão, o Executado reiterou os ofícios (cf. fl. 110-v), cabendo a ele comprovar o respectivo protocolo, bem como apresentar o cálculo que entende correto, vez que discordou daquele de fls. 101/103. Nesse sentido, manifeste-se o executado no prazo de 10(dez) dias. - Adv. RODOLFO NOGUEIRA PEDRO BOM.
29. CONVERSÃO LITIGIOSA SEPARAÇÃO EM DIVORCIO - 273/2007 - R.S.B. x I.P.D.S.B. - Recebo os embargos de declaração de fls. 321/328, porquanto tempestivos. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração, mantendo a sentença em todos os seus termos. - Adv. AURELIO CESAR SAVI DOS SANTOS, VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA SANTOS e BERNARDETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO.
30. AÇÃO DE ALIMENTOS - 329/2007 - A.M.N.O. x M.K.O. - Intime-se a parte Autora, através do seu procurador, para que promova a substituição da petição inicial e dos documentos, já que danificados, bem como impulsione o feito, requerendo o que de direito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. - Adv. ADALBERTO CORDEIRO ROCHA.
31. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA - 335/2007 - D.E.C. e outros x E.C. - Diante do contido na certidão de fls. 49, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. - Adv. VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA SANTOS.
32. RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE CONJUGAL DE FATO - 541/2007 - J.T.M. x A.P.M.B. - Não obstante os termos do parecer ministerial retro, intime-se o advogado do autor para comprovar o cumprimento ao disposto no art. 45/ CPC, diante da renúncia noticiada à fl. 228, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de continuar respondendo pelo mandado. - Adv. AURELIO CESAR SAVI DOS SANTOS, OVANDI RIBEIRO e MARCOS LEITE DA SILVA.
33. AÇÃO DE ALIMENTOS - 557/2007 - C.C.C.M.R.F. e outros x H.R.A. - Efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 617,83, no prazo de 10 (dez) dias.

Custas pro rata, sendo que a autora é beneficiária da justiça gratuita. - Adv. SONIA MARIA DE BARROS ROSA.

34. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA - 597/2007 - K.V.A.S.R.S. e outro x J.N.S. - Não obstante o parecer ministerial retro, por cautela, intime-se a parte Exequente, por intermédio de seu advogado, para manifestar eventual interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. - Adv. NAZARENO ANTONIO V. PIOLI FILHO.

35. AÇÃO DE ALIMENTOS - 643/2007 - G.R.X.R.S. e outro x I.B.X. - Intime-se a parte Exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. - Adv. JOSANE DE FATIMA COUTINHO FANINE.

36. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA - 670/2007 - J.M.M.S.R.S. e outro x D.M.S. - Intime-se a parte Autora para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. - Advs. EMERSON NICOLAU KULEK e ABEDO SABRA BHAY.

37. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA - 756/2007 - T.C.S.N.R.S. e outro x S.F.N. - Efetuar o preparo das custas processuais (pro rata), no valor de R\$ 1.220,89, no prazo de 10 (dez) dias. - Advs. JOSE SILVIO GORI FILHO e JOEDI MACHADO.

38. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA - 867/2007 - J.B.M.J.R.S. e outro x J.B.M. - Manifeste-se a parte Exequente pelo prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. - Adv. MONICA NOVOA GORI DENARDI e FABRICIO DA SILVA FIGUEIRA.

39. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA - 1000/2007 - M.D.S.S.B.R. e outro x A.C.B. - Tendo em vista que a Representante do Exequente foi regularmente intimada por edital (fl.116) e não manifestou interesse quanto ao andamento do feito, com fundamento no art. 267, III, do C.P.C., julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas pela parte exequente, da exigibilidade condicionada ao disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. - Advs. DEFENSORIA PUBLICA, ALCINDO CRUZ FILHO, RAUL DA GAMA E SILVA LUCK e ANA PAULA SANTOS VALADAO.

40. AÇÃO DE ALIMENTOS - 171/2008 - Z.G.d.R. x E.F.F.d.R. - Intime-se o Réu sobre o documento juntado à fl.90. Outrossim, oportunizo às partes manifestarem-se se desejam a produção de outras provas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão e julgamento do feito no estado em que se encontra. - Advs. DORA MARIA SCHULLER, BERNADETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO e ANDRIELLI CRISTINA GERALDO.

41. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 235/2008 - M.F.D.C. x M.S. - Tendo em vista que a parte Autora devidamente intimada, na forma do que prescreve o art. 267, III e § 1º, c/c art. 238, parágrafo único, ambos do CPC, não manifestou interesse quanto ao andamento do feito, conforme determinado no despacho de fl. 71, com fundamento no art. 267, III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. - Adv. FABIO GUILHERME DOS SANTOS.

42. PEDIDO DE GUARDA DE MENOR - 261/2008 - E.R. e outro x M.F.P.S. - Não obstante os termos do parecer ministerial retro, por cautela, intime-se a parte Autora, por intermédio de seu advogado, para manifestar eventual interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. - Adv. EDISON DE MUZIO CARVALHO FILHO.

43. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA - 294/2008 - V.O.M.R.S. e outros x M.C.M. - Intime-se a procuradora da exequente para que informe sobre o cumprimento do acordo entabulado em audiência, fl.35, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. - Adv. VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA SANTOS.

44. AÇÃO DE ALIMENTOS - 312/2008 - J.G.S.R.F. e outro x A.M. - Efetuar o preparo das custas processuais, valor R\$ 471,90 (quatrocentos e setenta e um reais e noventa centavos). - Adv. FABIO GUILHERME DOS SANTOS.

45. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA - 391/2008 - E.P.R. x L.C.M. - Intime-se a exequente para que justifique o petitorio de fl. 145, bem como indique o prazo da aludida suspensão requerida. - Advs. ADALBERTO CORDEIRO ROCHA e MILENA CARLA DE MORAES VIEIRA.

46. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA - 399/2008 - K.O.G.R.S. e outro x R.D.S.G. - Sobre as respostas dos ofícios, fls. 59/64, diga a parte autora, no prazo de 10 dias. - Advs. FABIANO VICENTE VENETE ELIAS, CARLOS EDUARDO BORGES MARIN e JOSE ANTONIO SCHULLER DA CRUZ.

47. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 437/2008 - M.C.D.S.R.S. e outro x H.F.N. - Acerca das respostas dos ofícios (fls. 121/128), manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. - Adv. DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR.

48. RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE CONJUGAL DE FATO - 502/2008 - J.M.C.F. x E.C.d.C. - Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliação retro, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito ao prosseguimento do feito. - Advs. AURELIO CESAR SAVI DOS SANTOS e LUIZ ANTONIO ILLIPRONTE.

49. DIVORCIO JUDICIAL - 551/2008 - J.P.A. x Z.M.J.A. - Indefiro o pedido retro, vez que a pretensão inicial já foi julgada, encontrando-se o processo extinto. Ademais, não consta nos autos comprovação do falecimento do Autor. Advs. DEBORA LEAL DE ABREU, MICHELI CRISTINA SAIF e VANESSA FERNANDA FRANSOZI.

50. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 672/2008 - Y.F.M.R.S. e outro x J.P.L. - Ofício a disposição da parte autora. Especifique, o Requerido, as provas que pretende produzir, justificando-as, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão. - Advs. ELAINE FERNANDES MEIRA e ADALBERTO CORDEIRO ROCHA.

51. AÇÃO DE ALIMENTOS - 703/2008 - N.B.V.R.R.S. e outro x S.A.R. - Efetuar o preparo das custas, no valor de R\$ 369,75, no prazo de 10 (dez) dias. - Adv. ROBERTO FRANCISCO RAMOS.

52. SEPARAÇÃO JUDICIAL - 731/2008 - N.F.D.S.D. x A.D. - Por cautela, intime-se a Autora por intermédio e seus advogados para dar andamento ao feito, no prazo derradeiro de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Não havendo manifestação, voltem conclusos para sentença. - Advs. FABIANO VICENTE VENETE ELIAS e CARLOS EDUARDO MARIN.

53. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA - 739/2008 - M.E.C.S.R.S. e outro x A.P.S. - Intime-se a Autora para juntar planilha atualizada do débito, no prazo

de 10 (dez) dias. - Advs. FABIANO VICENTE VENETE ELIAS e JOSE ANTONIO SCHULLER DA CRUZ.

54. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA - 870/2008 - G.L.D.S.S.R.S. e outro x A.D.S.S. - Intime-se o Exequente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. - Advs. BERNADETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO, OLAVO MUNIZ DE CARVALHO e ADRIELLI CRISTINA GERALDO.

55. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA - 934/2008 - G.S.C.J.R.S. e outro x G.S.C. - À parte exequente para se manifestar acerca da certidão de fl. 48. - Adv. NICODEMOS RIBEIRO DE CAMARGO FILHO.

56. AÇÃO DE ALIMENTOS - 175/2009 - G.F.L.r.s. e outro x G.L. - Ofício à disposição da parte interessada. - Advs. EMERSON NICOLAU KULEK, MIRIAN REGINA LOPES CARVALHO KULEK e ABEDO SABRA BHAY.

57. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA - 315/2009 - M.B.P.B. e outro x R.d.A.B.B. - 1. Intimem-se as partes para emendarem o acordo de fls.85/90, para o fim de incluir na avença o executado, vez que o avô paterno não é parte na presente lide, devendo, ainda, regularizar a representação processual dele se pretende permanecer como devedor solidário. Prazo: 10 (de) dias, sob pena de indeferimento. 2. Outrossim, defiro o pedido de fls.93. Expeça-se o competente alvará para levantamento da quantia depositada. - Adv. FABIANO ANTONIO FERNANDES MEIRA.

58. PEDIDO DE GUARDA DE MENOR - 317/2009 - A.L.F. e outro x R.P.O. - Intime-se a parte Autora para especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. - Adv. TSUTOMU FURUSAWA.

59. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA - 395/2009 - R.A.S. e outros x P.R.S. - Considerando que o Executado satisfaz a obrigação, conforme informado às fls. 59, e portanto não houve oposição dos credores, por sentença declaro extinto o processo, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. - Advs. EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS e OVANDI RIBEIRO.

60. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 633/2009 - L.F.C.E.r.s. e outro x C.N.V. - Efetuar o preparo das custas processuais, valor de R\$ 358,43, no prazo de 10 (dez) dias. - Adv. ABILIO VIEIRA NETO.

61. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 708/2009 - M.F.D.S.r.s. e outro x D.G.O. - Ao requerido, para que efetue o preparo das custas processuais, valor de R\$ 347,76, no prazo de 10 dias. Ofício expedido à disposição da parte autora. Advs. EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS, PAULO CHARBUB FARAH e DEBORA LEAL DE ABREU.

62. EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA - 722/2009 - A.L.R. x M.C.F.R. e outros - Nomeio, sob a fé do seu grau, a Dra. Gisele Mara Freitas, para promover a defesa dos réus revéis, no prazo legal. - Adv. GISELE MARA FREITAS SORDO CARLIM.

63. REVISÃO BENEFICIO PREVIDENCIARIO - 1057/2009 - ANDERSON AMORIM MOREIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Sobre a manifestação de fls. 61/77, diga o Autor no prazo de 10 dias. - Advs. CARLOS BERKENBROCK e SAYLES RODRIGO SCHUTZ.

64. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 1087/2009 - R.F.D.S.r.s. e outro x M.G.O. - Efetuar o preparo das custas processuais, valor de R\$ 433,63, no prazo de 10 (dez) dias. - Advs. ADONAI GOUVEA e DEBORA LEAL DE ABREU.

65. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 1223/2009 - N.M.r.s. e outro x L.N.D.S. - Considerando o laudo de fls. 55/58, o qual atesta a paternidade do Requerido em relação ao Requerente, fixo alimentos provisórios no percentual de 30% do salário mínimo nacional, a ser pago mediante depósito em conta bancária que genitora do autor indicar. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de dez dias. - Advs. ANA CARLA MENEZES PATRIOTA, ALCINDO CRUZ FILHO, RAUL DA GAMA E SILVA LUCK, ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO e JOSE MARIA MARTINS DO CARMO.

66. REVISÃO BENEFICIO PREVIDENCIARIO - 1282/2009 - EDSON RODRIGO MARTINS SOARES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Sobre a manifestação de fls. 49/56, diga o Autor no prazo de 10 dias. - Advs. CARLOS BERKENBROCK, SAYLES RODRIGO SCHUTZ e RODRIGO FIGUEIREDO.

67. PEDIDO DE GUARDA DE MENOR - 1364/2009 - A.C.M. x D.C.P.S. - Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial, pelo que a guarda da infante Nalanda do Rocio Pereira Madril deve continuar a ser exercida, por ora, de forma exclusiva pela Ré. Em razão da sucumbência, condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro no art. 20, § 4º do CPC. Deixo de condená-lo às sanções por litigância de má-fé, porquanto não se configurou nenhuma das hipóteses elencadas no art. 17 do CPC, não sendo constatado qualquer dano processual à parte vencedora. - Advs. ADONAI GOUVEA, REGINA SAYURI NAKAMORI e HELIO KRAWCZUK.

68. INDENIZAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 0008730-34.2010.8.16.0129 - ROSE LEIDE NORATO COSTA x SEED - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - Considerando o teor da certidão retro, designo nova data para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 21 de janeiro de 2013, às 13h30m. - Advs. BERNADETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO, BRAULIO CESCO FLEURY, CARLOS EDUARDO RANGEL XAVIER, TEREZA CRISTINA DE B. MARINONI e JORGE HAROLDO MARTINS.

69. AÇÃO DE ALIMENTOS - 0009391-13.2010.8.16.0129 - Z.C.C.r.f. e outros x J.R. - Custas pro rata. Efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 453,10, no prazo de 10 (dez) dias. - Advs. LUIZ ANTONIO ILLIPRONTE e ARACY LORENZ.

70. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA - 0009782-65.2010.8.16.0129 - J.L.S.N.J.r.s. e outro x J.L.S.N. - Ao executado para que se manifeste sobre o contido na petição de fl. 66. - Advs. EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS e PAULO CHARBUB FARAH.

71. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 0010477-19.2010.8.16.0129 - A.R.r.s. e outro x J.R. - 1. Converto o julgamento em diligência, não obstante os termos

parecer retro do Ministério Público. 2. Considerando o laudo de fls. 30/33, atestando a paternidade, arbitro, pois, alimentos provisórios em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional, a míngua de maiores elementos a respeito da capacidade financeira da parte alimentante e das necessidades da parte alimentada, a serem descontados em folha de pagamento. 3. A fim de evitar futura alegação de nulidade, intime-se o Réu para especificar as provas que deseja produzir, justificando a pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. - Advs. EMERSON NICOLAU KULEK, MIRIAN REGINA LOPES CARVALHO KULEK, ABEDO SABRA BHAY e LUIZ ANTONIO ILLIPRONTE.

72. REVISÃO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - 0011431-65.2010.8.16.0129 - JORGE JOSE DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS - Ofício nº 1615/2012 a disposição da parte interessada. - Advs. GILSON HENRIQUE DE ANDRADE e JEFERSON CARLOS PINHEIRO DE AZEVEDO.

73. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 0011479-24.2010.8.16.0129 - P.V.S.r.s. e outro x P.H.M. - Ofício nº 1604/2012 a disposição da parte interessada. Advs. SULLY ADONAY F. REINERT VILARINHO e OLAVO MUNIZ DE CARVALHO.

74. DIVÓRCIO JUDICIAL - 0012434-55.2010.8.16.0129 - L.P. x M.L.M.P. - Intime-se o Autor sobre o contido na certidão retro, providenciando o necessário para viabilizar o cálculo das custas, no prazo de 10 (dez) dias. - Adv. LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR.

75. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA - 0013314-47.2010.8.16.0129 - T.C.C. e outros x J.C.C.C. - Considerando que o Executado satisfaz a obrigação, conforme informado às fls. 50, por sentença declaro extinto o processo, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo Executado. - Advs. FABRICIO DA SILVA FIGUEIRA e JOSE SILVIO GORI FILHO.

76. ALVARÁ JUDICIAL - 0014238-58.2010.8.16.0129 - APARECIDO ALVES LOPES x Augusta Ribeiro Martins rep. por seus filhos - Intime-se o Autor sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. - Advs. VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA SANTOS e MARCELO HANKE BANDOLIN.

77. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA - 0014771-17.2010.8.16.0129 - V.O.R.N. e outros x R.L.N. - Defiro o pedido de fl.65 e ante o parecer favorável do Ministério Público, designo audiência de conciliação para o dia 19-02-2013, às 16,00 horas, com fundamento no art.125, inc. IV do CPC.- Adv. VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA SANTOS.

78. AÇÃO DE ALIMENTOS - 0014935-79.2010.8.16.0129 - E.A.D.L.A.r.s. e outro x J.L.A. - Efetuar o preparo das custas processuais, valor R\$ 310,76, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. CRISTIAN LUIZ MORAES.

79. EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA - 0015553-24.2010.8.16.0129 - W.R.D.S. x V.C.S. e outros - Manifeste-se a parte Exequente pelo prosseguimento, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. - Advs. FABIO GUILHERME DOS SANTOS e DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES.

80. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA - 0015736-92.2010.8.16.0129 - N.K.F. e outros x F.F. - Antes de analisar o pedido retro, intime-se a parte Exequente para regularizar a representação processual, juntando o respectivo instrumento de mandato, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. - Advs. BERNARDETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO e SONIA ELIZETE DE FREITAS PEREIRA.

81. REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA - 0015781-96.2010.8.16.0129 - E.G.S.T. x M.K.O.T. e outro - Converto o julgamento em diligência para determinar ao autor a juntada de comprovante atualizado de renda, com fundamento no art.130/CPC., no prazo de 10 (dez) dias. Advs. DENISE LOPES ARAUJO CABRAL e JULIANA DE ARAUJO CABRAL.

82. OFERECIMENTO DE ALIMENTOS - 0016016-63.2010.8.16.0129 - R.K. x J.R.K. e outros - Intime-se a procuradora da parte autora para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.- Adv. PRISCILA SERRA MARCONDES DE SOUZA.

83. RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE CONJUGAL DE FATO - 0016720-76.2010.8.16.0129 - D.C.N. x M.D.G.M.S.S. e outros - Sobre o retorno da Carta Precatória, diga a parte autora no prazo de 10 dias. - Advs. FABRICIO DE SOUZA e MARCO ANTONIO DE SOUZA.

84. REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA - 0016868-87.2010.8.16.0129 - I.C.M. x E.J.M. - Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Ré às fls. 98/104, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o Apelado para responder no prazo de quinze (15) dias, consoante determina o art. 508 do CPC. - Advs. SULLY ADONAY F. REINERT VILARINHO e CHRISTINE CASTANHO JORGE.

85. DECLARATÓRIA NEGATIVA DE PATERNIDADE - 0017133-89.2010.8.16.0129 - A.G. x R.C.G.r.s. e outro - Intime-se as partes sobre eventual interesse na realização de audiência de instrução e julgamento em continuação, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. - Advs. ANDREZA RODRIGUES CARDOSO DE GOUVÊA e LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR.

86. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA - 0017552-12.2010.8.16.0129 - T.V.P.r.s. e outro x A.A.P. - Intime-se a parte Exequente sobre o retorno da carta precatória, manifestando-se sobre a certidão negativa de fl. 32, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento. - Adv. IVAN LAPOLLI FILHO.

87. FIXAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA - 0017832-80.2010.8.16.0129 - D.F.C. e outro - Vindo as informações (item 'b'), intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de dez dias. - Adv. EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS.

88. AÇÃO DE ALIMENTOS - 0018023-28.2010.8.16.0129 - P.H.L.P.r.s. e outro x F.P.P. - Designo nova audiência de conciliação e julgamento para o dia 28 de fevereiro de 2013, às 13h30. - Advs. WERNER KOVALTCHUK, FABIANO VICENTE VENETE ELIAS e CARLOS EDUARDO MARIN.

89. RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE CONJUGAL DE FATO - 0018837-40.2010.8.16.0129 - L.N.M. e outros x O.J.M. e outro - Acerca das respostas dos ofícios (fls. 53/61), manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. - Advs. PATRICIA PICINI e MICHELLE C. AMARANTE.

90. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 0019255-75.2010.8.16.0129 - G.L.F.r.s. e outro x C.D. - Diante do contido na certidão de fls. 34, manifeste-se a parte Autora no prazo de cinco dias.- Adv. LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR.

91. AÇÃO DE ALIMENTOS - 0019440-16.2010.8.16.0129 - F.L. e outro x N.J.V. - Intime-se a parte autora para que apresente endereço atualizado do requerido, tendo em vista a certidão de fl. 40. - Adv. ELAINE FERNANDES MEIRA.

92. PEDIDO DE GUARDA DE MENOR - 0019794-41.2010.8.16.0129 - P.M.P. e outro x E.M.L. - Acerca da informação de fls. 47-v, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. - Adv. SULLY ADONAY F. REINERT VILARINHO.

93. AÇÃO DE ALIMENTOS - 0020294-10.2010.8.16.0129 - K.H.S.S. e outros x R.V.D.S.S. - Intime-se a parte Autora para esclarecer o pedido de fl. 49, manifestando-se, ainda, sobre a certidão de fl. 48, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Nada sendo requerido, retornem ao arquivo. - Advs. VANESSA FERNANDA FRANZOZI e MICHELI CRISTINA SAIF.

94. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA - 0020315-83.2010.8.16.0129 - M.G.R. e outros x M.L.R. - À parte exequente para se manifestar acerca da petição de fl. 47. - Adv. EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS.

95. DIVÓRCIO JUDICIAL - 0020383-33.2010.8.16.0129 - V.R.M.A. x F.L.P.A. - Mandado de Averbação a disposição da parte interessada. - Adv. ANA CARLA MENEZES PATRIOTA.

96. DIVÓRCIO JUDICIAL - 0020385-03.2010.8.16.0129 - V.R.D.S. x M.A.S.S. - Intime-se o curador especial nomeado (fl. 14) para apresentar contestação nos termos do art. 302, parágrafo único, CPC. - Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO.

97. REVISÃO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - 0008129-91.2011.8.16.0129 - LEANDRO FREIRE DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ofício a disposição da parte autora. - Advs. ANDERSON MACOHIN SIEGEL, DENISE LOPES ARAUJO CABRAL e JULIANA DE ARAUJO CABRAL.

98. REVISÃO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - 0009068-71.2011.8.16.0129 - MARIA CELIA DE SOUZA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Intime-se a Autora sobre a manifestação e cálculos retro, no prazo de 10 (dez) dias. - Advs. ANDERSON MACOHIN SIEGEL e DENISE LOPES ARAUJO CABRAL.

99. ADOÇÃO - 93/2009 - C.R.M.P. e outro x E.M.G. e outro - Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no art. 1625 do Código Civil e no art. 43 do Estatuto da Criança e do Adolescente, julgo procedente o pedido inicial para o fim de conceder aos Requerentes Carlos Roberto Martins Pereira e Jucilene Veiga Matoso a adoção do adolescente Daniel Godar, destituindo do poder familiar os pais biológicos Reny Godar e Lourenço Alves Godar, conforme previsto no inciso II, do artigo 1638 do Código Civil. Autorizo a mudança do nome do infante para Daniel matoso Pereira, devendo ser cumprido integralmente o disposto no artigo 47 e seus parágrafos, da Lei 8.069/90. Inscreva-se a sentença no registro civil, por mandado, cancelando-se o registro original, lavrando-se outro com o nome dos Autores como mãe e pai, e os nomes dos ascendentes destes como avós, aplicando-se os artigos 41 e 43 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Advs. ADALBERTO CORDEIRO ROCHA e DEBORA LEAL DE ABREU.

100. ADOÇÃO - 0018583-67.2010.8.16.0129 - E.F.L. e outro x C.P.B. - Diante do contido na certidão de fls. 103, manifeste-se a no prazo de cinco dias.- Adv. CLAUDIA CHRISTINA CASTELLAIN.

101. APURAÇÃO INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA - 0018712-72.2010.8.16.0129 - G.A.P. x C.C. e outro - Designo audiência para oitiva das pessoas arroladas pelo Ministério Público no parecer de fl. 18 a data de 06 de fevereiro de 2013, às 14h30. - Adv. AURELIO CESAR SAVI DOS SANTOS.

Paranaguá, 14 de novembro de 2012.
Carlos Martins
Escrivão

FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO nº 73/2012
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS DE PINHAIS - PR
Juiz: Márcia Regina Hernandez de Lima

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO nº 73/2012

Índice de Advogados relacionados:

- Helena Arriola Sperandio (item 01)
- Gisele Luiza Brito dos Santos Cassano (item 02)
- João Aparecido Venâncio (item 03, 17)
- Alexandre Martins (item 04)
- Danielle Patrícia Staut Conter (item 05)
- Geraldo Doni Junior (item 06)
- Muriel Clève Nicolodi (item 07)
- Rodrigo Rockenbach (item 08)
- Tommy Farago Andrade Wippel (item 09)
- João Cesário Mota (item 10)
- Edvaldo Capassi (item 11, 15)
- Glauco Porto (item 12, 14)
- Osvaldo Calizario (item 13)
- Alisson Stein Salthiel Schmidt (item 16)

- 1) Autos de Execução de Alimentos nº 1180/2003 - M. H. P. S. X E. B. S. - 1) Intime-se a requerente, através do seu procurador, para no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da Certidão de fls. 101, bem como, o despacho de fl. 92. ADVOGADO(S): Dra. Helena Arriola Sperandio OAB/PR 38.349
- 2) Autos de Execução de Alimentos nº 970/2004 - A. F. e outros X L. E. H. - 1) Nomeio curador especial, a Dra. Gisele Luiza Brito dos Santos Cassano OAB/PR 44.668, aceitando o encargo, abra-lhe vista dos autos. ADVOGADO(S): Dra. Gisele Luiza Brito dos Santos Cassano OAB/PR 44.668
- 3) Autos de Execução de Alimentos nº 1403/2005 - W. J. R. H. e outros X C. J. H. - 1) Defiro o pedido retro. ADVOGADO(S): Dr. João Aparecido Venâncio OAB/PR 18.944
- 4) Autos de Reconhecimento de Paternidade c/c Medida de Regulamentação de Alimentos e Visitas nº 452/2007 - 1) Intime-se a parte requerente para, querendo, manifestar-se acerca da certidão negativa de fl. 90/verso. ADVOGADO(S): Dr. Alexandre Martins OAB/PR 29.082
- 5) Autos de Execução de Alimentos nº 638/2009 - K. F. D. L. e K. L. D. L. rep. por J. M. L. - 1) Intime-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, para que manifeste acerca da Certidão de fl. 31, bem como, dos documentos de fls. 38/39. ADVOGADO(S): Dra. Danielle Patrícia Staut Conter OAB/PR 23.106
- 6) Autos de Oferecimento de Pensão nº 190/2005 - G. V. F. X R. T. e outros - 1) Intime-se o requerente, através de seu procurador para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste conforme item 2 do despacho de fl. 127. ADVOGADO(S): Dr. Geraldo Doni Junior OAB/PR 11.985
- 7) Autos de Destituição de Poder Familiar c/c Adoção c/ Tutela Antecipada nº 492/2009 - Z. M. V. X J. K. - 1) Intime-se a parte requerente para que se manifeste quanto à certidão retro no prazo de 05 (cinco) dias, informando o endereço atualizado da requerida, ou ainda informações quanto à filiação, números de RG e CPF, a fim de que se possa verificar seu atual paradeiro nos sistemas de busca ou perante instituições públicas. ADVOGADO(S): Dra. Muriel Clève Nicolodi OAB/PR 51.707
- 8) Autos de Dissolução de União Estável Litigiosa nº 231/2008 - M. J. A. A. X R. C. B. - 1) Intime-se a parte requerente para, querendo, manifestar-se acerca da certidão negativa de fl. 61/verso. ADVOGADO(S): Dr. Rodrigo Rockenbach OAB/PR 34.639
- 9) Autos de Alimentos com Fixação Liminar Provisória em Caráter de Urgência nº 68/2009 - L. F. D. S. e outro rep. por Z. A. F. X A. J. S. - 1) Intime-se o procurador da parte requerente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se ainda a representa.
- 2) Caso não mais seja o patrocinador da causa, comprove se foi cumprido o disposto no art. 45 do CPC, devendo a parte requerente ser pessoalmente intimada, para que constitua novo procurador como responsável pelo feito (caso não tenha notificado a parte quanto à renúncia) / ficando suspenso até o final deste (caso tenha notificado a parte quando à renúncia). ADVOGADO(S): Dr. Tommy Farago Andrade Wippel OAB/PR 38.828
- 10) Autos de Declaração e Dissolução de União Estável nº 86/2009 - 1) Intime-se a parte requerida para que apresente alegações finais caso deseje, no prazo de 10 (dez) dias. ADVOGADO(S): Dr. João Cesário Mota OAB/PR 18.334
- 11) Autos de Separação Judicial nº 126/2009 - F. S. O. e outro X ESTE JUIZO - 1) Intime-se a parte requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o prosseguimento do feito. ADVOGADO(S): Dr. Edvaldo Capassi OAB/PR 29.817
- 12) Autos de Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de Fato c/c Guarda Provisória c/c Alimentos Provisórios nº 128/2009 - M. B. X R. A. S. - 1) Intime-se a requerente, através de seu procurador para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra o disposto no item 2 do despacho de fl. 82. ADVOGADO(S): Dr. Glauco Porto OAB/PR 43.653
- 13) Autos de Separação Litigiosa c/c Guarda de Menor nº 169/2009 - V. G. R. S. X S. M. S. - 1) Intime-se a parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, para que informe o endereço atualizado da parte requerida, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito. ADVOGADO(S): Dr. Osvaldo Calizario OAB/PR 10.287
- 14) Autos de Execução de Pensão Alimentícia nº 237/2009 - D. G. W. rep. por S. G. W. X C. R. C. - 1) Intime-se a parte exequente para que em 05 (cinco) dias, indique outros bens que garantam a presente execução, comprovando-se a propriedade do executado, tendo em vista a certidão do BACENJUD (fls. 36/38), a qual restou em insuficiência de fundos. ADVOGADO(S): Dr. Glauco Porto OAB/PR 43.653
- 15) Autos de Alimentos nº 339/2009 - F. G. V. M. rep. por M. B. V. X M. A. O. M. e M. C. O. S. - 1) Nomeio curador especial para parte requerida, Dr. Edvaldo Capassi OAB/PR 29.817, aceitando o encargo, abra-lhe vista dos autos. ADVOGADO(S): Dr. Edvaldo Capassi OAB/PR 29.817
- 16) Autos de Alimentos nº 590/2009 - G. D. M. B. rep. por R. M. M. X J. A. B. - 1) Intime-se a requerente, através de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias,

se manifeste acerca da certidão de fl. 51 e verso. ADVOGADO(S): Dr. Alisson Stein Salthiel Schmidt OAB/PR 31.937

17) Autos de Execução de Alimentos c/c Pedido de Prisão nº 632/2009 - J. A. D. S. rep. por S. J. S. - 1) Considerando que a resposta da Justiça Eleitoral restou positiva para o endereço atualizado do devedor (fl. 43) intime-se a parte exequente para que traga aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha atualizada do débito alimentar, observando os estritos termos do rito do artigo 733, do Código de Processo Civil, e da Súmula 309/STJ, cuja cobrança se restringe às 03 parcelas anteriores ao ajuizamento da execução (junho/2009), bem como todas as demais que se venceram no decurso processual. ADVOGADO(S): Dr. João Aparecido Venâncio OAB/PR 18.944

Pinhais, 14 de novembro de 2012

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

VARA DE FAMÍLIA, REG. PÚBLICOS, ACID. TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

JUIZ: ILDA ELOISA CORREA DE MORICZ

DIRETOR DE SECRETARIA: ADRIANA GRACIANO DAS NEVES

RELACAO Nº103/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANA CRISTINA ROBLE KNECHTEL	00027	149780/2010
ANA PAULA SAVARIS MAYER	00016	001095/2009
	00028	275182/2010
ANTONIO SBANO JUNIOR	00007	001960/2007
	00010	001365/2008
ARNO JUNG	00020	001980/2009
BRUNA ALEXANDRE RADOLL	00004	000217/2005
CARLOS ROBERTO DE SOUZA	00026	130225/2010
CHRISTIAN ROBERT THIEL GURA	00021	001992/2009
CLEIA SUELI TREVISAN	00002	000977/2001
	00005	000468/2007
DANIEL DE CARVALHO	00005	000468/2007
DIEGO NEGRÃO CHIURATTO	00008	000386/2008
	00019	001815/2009
EDISON FOGAÇA DA SILVA	00022	002049/2009
EDNA DE FREITAS DUARTE SILVA	00034	987604/2010
FABIANO DA ROSA	00004	000217/2005
	00016	001095/2009
	00027	149780/2010
	00028	275182/2010
	00031	001642/2010
FRANCIELLE EDNA CHECHELSKI DA SILVA	00018	001242/2009
GILIANDE INES MOCELIN PANDOLFO	00023	002647/2010
HELENA MARIA REGIS ARAÚJO	00011	001598/2008
	00017	001224/2009
INDIARA SAMPAIO	00012	001650/2008
JOSE AROLDO MATIAS	00025	124916/2010
JUSSARA DE SOUZA DIAS DE MORAES	00032	002647/2010
KAROLINE LORENZ - FAMEC	00010	001365/2008
KELLEN RENATA SUCHLA	00027	149780/2010
LUCIANO BERNARDINO DE LIMA	00024	002478/2010
MAGALI FUERBRINGER	00034	987604/2010
MARCIA REGINA DE SOUZA	00026	130225/2010
MARGARETH ZANARDINI	00006	001264/2007
OSMAR ALVES GUELFY	00003	001150/2001
OSVALDO MARQUES DE SOUZA	00026	130225/2010
OZIREZ FRANCISCO SCHIAVON JUNIOR	00009	001079/2008

PATRICIA BORGES GUÉRIOS	00006	001264/2007
PAULO CELSO NOGUEIRA DA SILVA	00029	782180/2010
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS	00001	000579/1993
RAQUEL CILA PRADO	00024	002478/2010
RITA DE CASSIA MEDEIROS VALLIM MOLINA	00003	001150/2001
RITA DE CASSIA MEDEIROS VALLIM MOLINA	00013	000384/2009
ROSSANA MORENA GOMES	00033	448046/2010
SANDRA MARA FRANCO SETTE	00033	448046/2010
SUELY APARECIDA MORRO CHAMILETE	00011	001598/2008
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	00011	001598/2008
TEREZINHA DE SOUZA CUNHA	00009	001079/2008
VINICIUS EDUARDO CORREA	00012	001650/2008
WALERIA CHRISTINA DE OLIVEIRA MAIDA	00020	001980/2009
ZARA HUSSEIN	00030	926721/2010
ZARA HUSSEIN - PUC	00014	000937/2009
	00015	000975/2009

1. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-579/1993-M.J.L. x I.J.S.- Intime-se a parte autora a retirar alvará judicial para levantamento de valores.-Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS-.

2. ALIMENTOS-977/2001-E.M.S.A. e outros x G.G.S.A.- 1. Trata-se de cumprimento de sentença e para tal tramitação deverá a parte autora, ingressar com ação própria via sistema PROJUDI. (...) -Adv. CLEIA SUELI TREVISAN-.

3. ALIMENTOS-1150/2001-L.V.R.H. e outro x E.C.H.- 1. Segue minuta protocolada junto ao Bacen e o resultado do bloqueio. Digam as partes no prazo de cinco dias, importando o silêncio do devedor na concordância do levantamento.-Adv. OSMAR ALVES GUELFY e RITA DE CASSIA MEDEIROS VALLIM MOLINA-.

4. ALIMENTOS-217/2005-C.A.P. x G.A.A.- 1. Segue minuta protocolada e resultado do bloqueio via Bacenjud. (...) -Adv. FABIANO DA ROSA e BRUNA ALEXANDRE RADOLL-.

5. ALIMENTOS-468/2007-A.M.R.S. e outro x A.P.S.- 1. Segue minuta protocolada junto ao bacen e o resultado do bloqueio. Digam as partes no prazo de cinco dias, importando o silêncio do devedor na concordância do levantamento.-Adv. DANIEL DE CARVALHO e CLEIA SUELI TREVISAN-.

6. REVISIONAL-0012153-95.2007.8.16.0035-S.P. x M.F.P. e outro- 1. Cumpra-se o V. Acórdão. (...) -Adv. MARGARETH ZANARDINI e PATRICIA BORGES GUÉRIOS-.

7. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-1960/2007-J.E.L.G. e outros x G.N.- Intime-se a parte ao pagamento das custas processuais ou comprove se já o fez.-Adv. ANTONIO SBANO JUNIOR-.

8. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-386/2008-J.T.P. e outro x P.S.N.- 1. Em substituição ao procurador que sequer respondeu a este juízo, bem como, o requerido citado por edital, nomeio como curador, o Dr. DIEGO NEGRÃO CHIURATTO, sob a fé e compromisso de seu grau. Intime-se e dê-se vista dos presentes.-Adv. DIEGO NEGRÃO CHIURATTO-.

9. ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA-1079/2008-A.S.S.S. x A.M.O.- 1. Em se tratando de cumprimento de sentença, em que o autor, levantou valores bloqueados junto ao Sistema Bacen Jud, bem como, deixou de se manifestar quanto ao prosseguimento do mesmo. Determino o encaminhamento dos presentes ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.-Adv. OZIREZ FRANCISCO SCHIAVON JUNIOR e Terezinha de Souza Cunha-.

10. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1365/2008-G.R.G. e outro x A.C.C.- Manifestem-se as partes acerca do bloqueio dos valores.-Adv. KAROLINE LORENZ - FAMEC e ANTONIO SBANO JUNIOR-.

11. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1598/2008-M.F.N.N. e outro x E.L.N.- Intime-se a parte acerca do teor da promoção Ministerial retro.-Adv. HELENA MARIA REGIS ARAÚJO, SUELY APARECIDA MORRO CHAMILETE e SUELY CRISTINA MUHLSTEDT-.

12. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO-1650/2008-B.R.F.S. e outros x E.J.- Intime-se a parte a retirar o alvará judicial para levantamento de valores.-Adv. INDIUARA SAMPAIO e VINICIUS EDUARDO CORREA-.

13. ALIMENTOS-384/2009-I.C.C.C. e outro x R.D.S.C.- 1 - Aguarde-se por 10 dias, expedindo-se na sequencia alvará de levantamento (...) -Adv. RITA DE CASSIA MEDEIROS VALLIM MOLINA-.

14. DIVÓRCIO LITIGIOSO-937/2009-R.M.C.S. x J.D.S.- 1. Ante a informação do Juízo deprecado, diga a parte autora - Adv. ZARA HUSSEIN - PUC-.

15. GUARDA (FAMILIA)-975/2009-A.S.H.A. x D.R.C.- 1. Cite-se por edital na forma do artigo 232 do CPC com o prazo de 20 (vinte) dias. O edital deverá ser fixado no local de costume publicado na imprensa oficial de forma gratuita.-Adv. ZARA HUSSEIN - PUC-.

16. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1095/2009-W.Z. x W.J.I.- Manifeste-se a parte autora ante o silêncio do executado-Advs. FABIANO DA ROSA e ANA PAULA SAVARIS MAYER-.

17. REVISIONAL-1224/2009-E.L.N. x M.F.N.N. e outro- Intime-se a parte a retirar o alvará de levantamento de valores.-Adv. HELENA MARIA REGIS ARAÚJO-.

18. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-1242/2009-R.K.N. x M.S.N.- 1. Intime-se a parte autora, para que atenda a solicitação de fls. 70.-Adv. FRANCIELLE EDNA CHECHELSKI DA SILVA-.

19. ALIMENTOS C/C PEDIDO LIMINAR-1815/2009-A.S.C.P. e outro x W.R.P.- 1. Em substituição ao procurador que sequer respondeu a este juízo, nomeio como curador, o Dr. DIEGO NEGRÃO CHIURATTO, sob a fé e compromisso de seu grau. Intime-se e dê-se vista dos presentes. (...) -Adv. DIEGO NEGRÃO CHIURATTO-.

20. RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL-1980/2009-S.W. x G.F.P.- Intime-se a parte ao pagamento das custas processuais ou comprove se já o fez.-Adv. WALERIA CHRISTINA DE OLIVEIRA MAIDA e Arno Jung-.

21. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0015771-77.2009.8.16.0035-A.L.S. e outro x V.A.- 1. Deve a parte autora juntar planilha de débito atualizada.-Adv. CHRISTIAN ROBERT THIEL GURA-.

22. GUARDA (FAMILIA)-2049/2009-A.P.B. x R.D.S.- 1. Visando uma tentativa de conciliação entre as partes, designo audiência de conciliação para o dia 21/03/2013 às 13h00 min.-Adv. EDISON FOGAÇA DA SILVA-.

23. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0019083-27.2010.8.16.0035-S.A.B. e outros x V.W.B.- Manifeste-se a parte autora, acerca do retorno da carta precatória.-Adv. GILIANDRA INES MOCELIN PANDOLFO-.

24. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0019093-71.2010.8.16.0035-F.D.R. e outros x V.R.-1. Segue minuta protocolada e resultado do bloqueio via Bacenjud, (...) -Adv. LUCIANO BERNARDINO DE LIMA e RAQUEL CILA PRADO-.

25. RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-124916/2010-M.P. e outros x E.J.-1. Novamente em substituição a procuradora silente, nomeio DR. JOSÉ AROLDI MATIAS, sob a fé e compromisso de se grau. Intime-se e dê-se vista dos autos para manifestação. -Adv. JOSE AROLDI MATIAS-.

26. REVISIONAL DE ALIMENTOS-130225/2010-N.S.D.S. e outros x S.C.D.S.- 1. Cite-se por edital na forma do artigo 232 do CPC com prazo de 20 dias. O edital deverá ser fixado no local de costume e publicado na imprensa oficial de forma gratuita-Advs. OSVALDO MARQUES DE SOUZA, CARLOS ROBERTO DE SOUZA e MARCIA REGINA DE SOUZA-.

27. REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS-149780/2010-S.R.B. x E.W.C.B. e outros- 1. Designo audiência de conciliação para o dia 20/03/2013 às 16h30 min.-Adv. ANA CRISTINA ROBLE KNECHTEL, FABIANO DA ROSA e KELEN RENATA SUCHLA-.

28. DIVÓRCIO CONSENSUAL-275182/2010-S.S. e outro x E.J.- 1. Segue minuta protocolada junto ao Bacen e o resultado do bloqueio. Diga a parte autora no prazo de 10 dias.-Adv. FABIANO DA ROSA e ANA PAULA SAVARIS MAYER-.

29. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-782180/2010-V.V. e outro x G.M.H.- (...) 2. Com a juntada da conta, diga a parte autora.-Adv. PAULO CELSO NOGUEIRA DA SILVA-.

30. DIVÓRCIO LITIGIOSO-926721/2010-A.B.C. x J.W.C.- 1. Ante o retorno do ofício encaminhado, diga a parte autora.-Adv. ZARA HUSSEIN-.

31. DÚVIDA-0012004-94.2010.8.16.0035-ROBERTO MACHNIEVSCZ x ESTE JUÍZO- Intime-se a parte ao pagamento das custas processuais ou comprove se já o fez.-Adv. FABIANO DA ROSA-.

32. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO-0020217-89.2010.8.16.0035-RAUL FRANCO RIBEIRO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Para Pericia, foi designado o dia 10 de dezembro de 2012, às 17h00, na Avenida República Argentina, 665, conj.1202, Água Verde, Curitiba-PR-Adv. JUSSARA DE SOUZA DIAS DE MORAES-.

33. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO-448046/2010-D.S. x I.I.N.S.S.- Manifestem-se as partes ante o laudo apresentado.-Advs. SANDRA MARA FRANCO SETTE e ROSSANA MORENA GOMES-.

34. ALVARÁ JUDICIAL-987604/2010-SALETE TEREZINHA CARARO BUENO e outro x ESTE JUÍZO- 1. A presente vara tem competência afesta aos registros públicos. Nesta condição, cabe aqui apenas a correção de documentos públicos onde tenha havido errônia, não podendo aqui ser discutido posse e tampouco a propriedade. 2 - Nesta condição, esclareça os autores, qual efetivamente sua pretensão, eis que da forma como o pleito foi declinado, caracterizada esta a incompetência deste Juízo.-Advs. MAGALI FUERBRINGER e EDNA DE FREITAS DUARTE SILVA-.

São José dos Pinhais, 14 de Novembro de 2012

Adriana Graciano das Neves

Diretora de Secretaria

Execuções Penais

CRUZEIRO DO OESTE

VARA DE EXECUÇÕES PENAS E
CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOSRELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA VARA DE EXECUÇÕES
PENAS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS DA
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE

Nº 25/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO ORDEM PROCESSO

ANTONIO EDUARDO DO AMARAL PINTO - OAB/PR 42.742 01 CAD. 109.692
 LOTTE RADOWITZ CAMPOS - OAB/PR 33.584 02 CAD. 205.249
 FABRICIA TONDINELLI BERTAM - OAB/PR 16.032 03 CAD. 72.769
 HELENA ROSA TANDINELLI - OAB/PR 9.756 03 CAD. 72.769
 NELSON JOÃO SCARPIN - OAB/PR 51.441 04 CAD. 198.718
 JENIFFER JULIANA VECCHI - OAB/PR 59.167 04 CAD. 198.718
 PAULO SILAS TAPOROSKY - OAB/PR 45.108 05 CAD. 136.739
 ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS - OAB/PR 31.114 06 CAD. 190.888
 OSVALDO CASSIMIRO DOS SANTOS FILHO - OAB/PR 59.838 06 CAD. 190.888
 DAYANE LIBANIO LIMA - OAB/PR 59.835 06 CAD. 190.888
 LEANDRO MARCHIANI PAIÃO - OAB/PR 47.078 07 CAD. 109.673
 WILSON DA COSTA LOPES - OAB/PR 9926 08 CAD. 126.567
 RODRIGO ALVES RODRIGUES - OAB/PR 60.787 09 CAD. 126.973
 PABLO BIACA CRIVELARO - OAB/PR 60.834 10 CAD. 87.654
 MARCOS VINICIUS ZIMMERMANN - OAB/PR 53686 11 CAD. 198.192
 JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI - OAB/PR 4.353 12 CAD. 203.909
 DIEGO IACONO ACCETI - OAB/PR 46.007 12 CAD. 203.909
 RONALDO CAMILO - OAB/PR 26.216 13 CAD. 194.129

01 - Processo de Execução Penal n.º 109.692.

Sentenciado: Aparecido Donisete Cardoso

Advogado: ANTONIO EDUARDO DO AMARAL PINTO - OAB 42.742

Objeto: 1) Intimar o sentenciado da decisão que concedeu ao sentenciado Aparecido Donisete Cardoso progressão ao Regime Aberto.

2) Prejudicado o pedido de saída temporária em razão do deferimento do regime aberto.

3) Realização da audiência admonitória e determinação de remessa dos autos à Vara Criminal de Umuarama para fiscalização das condições do Regime Aberto.

02 - Processo de Execução Penal n.º 205.249.

Sentenciado: Istenio Ferreira Soares

Advogado: LOTTE RADOWITZ CAMPOS - OAB/PR 33.584

Objeto: Manifestação quanto à homologação do relatório da situação processual executória extraído do sistema "eVep", o qual servirá como cálculo de liquidação de pena, no prazo de 03 (três) dias, conforme art. 7º da Portaria n.º 01/2012 deste Juízo.

03 - Processo de Execução Penal n.º 72.769.

Sentenciado: Darci da Luz Machado

Advogada: FABRICIA TONDINELLI BERTAM - OAB/PR 16.032

Advogada: HELENA ROSA TANDINELLI - OAB/PR 9.756

Objeto: Manifestação quanto à homologação do relatório da situação processual executória extraído do sistema "eVep", o qual servirá como cálculo de liquidação de pena, no prazo de 03 (três) dias, conforme art. 7º da Portaria n.º 01/2012 deste Juízo.

04 - Processo de Execução Penal n.º 198.718.

Sentenciado: Cleiton Mendes de Oliveira

Advogado: NELSON JOÃO SCARPIN - OAB/PR 51.441

Advogada: JENIFFER JULIANA VECCHI - OAB/PR 59.167

Objeto: Manifestação quanto à homologação do relatório da situação processual executória extraído do sistema "eVep", o qual servirá como cálculo de liquidação de pena, no prazo de 03 (três) dias, conforme art. 7º da Portaria n.º 01/2012 deste Juízo.

05 - Processo de Execução Penal n.º 136.739

Sentenciado: Cleiton Henrique dos Santos

Advogado: PAULO SILAS TAPOROSKY - OAB/PR 45.108

Objeto: Intimação de que, em decisão proferida em 12/11/12, foi homologado o Relatório de Situação Processual Executória do sentenciado.

06 - Processo de Execução Penal n.º 190.888

Sentenciado: Geician Vinicius dos Santos Rebelo

Advogado: ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS - OAB/PR 31.114

Advogado: OSVALDO CASSIMIRO DOS SANTOS FILHO - OAB/PR 59.838

Advogada: DAYANE LIBANIO LIMA - OAB/PR 59.835

Objeto: 1) Em decisão proferida em 12/11/12, foi homologado o Relatório de Situação Processual Executória do sentenciado; 2) Determinação de que as futuras intimações sejam feitas em nome dos procuradores Osvaldo Cassimiro dos Santos e Dayane Libanio Lima; 3) Arbitrados honorários advocatícios na importância de R\$ 300,00 (trezentos reais) em favor do defensor Arlindo Vieira dos Santos; 4) Em relação ao pedido de progressão de regime, foi determinada a formação de autos apartados e aguardar a data de implementação do requisito objetivo.

07 - Processo de Execução Penal n.º 109.673.

Sentenciado: Donizete Rodrigues Novaes

Advogado: LEANDRO MARCHIANI PAIÃO - OAB/PR 47.078

Objeto: 1) Intimar o procurador do sentenciado da decisão que concedeu saída temporária para o período de 14/11/2012 a 21/11/2012.

08 - Processo de Execução Penal n.º 126.567.

Sentenciado: Idalino de Souza

Advogado: WILSON DA COSTA LOPES - OAB/PR 9926

Objeto: Manifestação quanto à homologação do relatório da situação processual executória extraído do sistema "eVep", o qual servirá como cálculo de liquidação de pena, no prazo de 03 (três) dias, conforme art. 7º da Portaria n.º 01/2012 deste Juízo.

09 - Processo de Execução Penal n.º 126.973.

Sentenciado: Vagner Martins de Souza

Advogado: RODRIGO ALVES RODRIGUES - OAB/PR 60.787

Objeto: Intimação do procurador para apresentar documentos idôneos a esclarecer a data de nascimento do sentenciado, conforme solicitação do Ministério Público.

10 - Processo de Execução Penal n.º 87.654.

Sentenciado: Adilson Vieira da Silva

Advogado: PABLO BIACA CRIVELARO - OAB/PR 60.834

Objeto: 1) Intimar o patrono do sentenciado a fim de que comprove, documentalmente, os motivos declinados por Adilson para o pedido deduzido (transferência para a Comarca de Guaíra), no prazo de 05 (cinco) dias.

11 - Processo de Execução Penal n.º 198.192

Sentenciado: Edvaldo Ramalho Olinda

Advogado: MARCOS VINICIUS ZIMMERMANN - OAB/PR 53686

Objeto: Intimação da designação de audiência admonitória ao sentenciado Edvaldo Ramalho Olinda para o dia 11.12.2012 às 13 horas, sendo a intimação do sentenciado realizado por edital.

12 - Processo de Execução Penal n.º 203.909

Sentenciado: Dirceu Carvalho da Fonseca

Advogado: JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI - OAB/PR 4.353

Advogado: DIEGO IACONO ACCETI - OAB/PR 46.007

Objeto: Reiteração de intimação do defensor para que comprove, no prazo de 20 (vinte) dias, a propositura de revisão criminal em favor do sentenciado

13 - Processo de Execução Penal n.º 194.129

Sentenciado: Paulo Ricardo Nunes de Alencar

Advogado: RONALDO CAMILO - OAB/PR 26.216

Objeto: Intimação de que em decisão proferida em 13/11/12, foi indeferido o pedido de remoção da execução penal.

Cruzeiro do Oeste, 19 de novembro de 2012.

FORO CENTRAL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁVARA DE EXECUÇÕES PENAS E
CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

VARA DE EXECUÇÕES PENAS E CORREGEDORIA
DOS PRESÍDIOS DE MARINGÁ - PARANÁ
ALEXANDRE KOZECHEN - Juiz de Direito
IVONE BIAZIN - Escrivã

Relação nº 34/2012

01	PAULO CEZAR MAGALHÃES PENHA
02	SERGIO W ALVES DE OLIVEIRA
03	MARCOS CRISTIANI COSTA DA SILVA
04	MAGNO EUGENIO MARCELO B. SILVA
05	MARCELO TEODORO DA SILVA
06	ARISTEU VIEIRA e ROGÉRIO VIEIRA
07	MARCELA MENDES MORALES

01 - CAD. 196.075. Sentenciado: MARCOS AURÉLIO ALVES. Autos n. 1195/2012. "Defiro o pedido para o fim de excluir do cumprimento da pena do apenado a confissão "g" de fls. 59 (prestação de serviços à comunidade)". ADV. PAULO CEZAR MAGALHÃES PENHA. OAB/PR n. 55.877.

02 - CAD. 187.405. Sentenciado: CAIO CESAR DOS SANTOS. Autos n. 14015/2010. "Julgo extinto sem julgamento do mérito os pedidos de progressão do regime fechado para o semiaberto de fls. 46/48 e 62, em razão da perda de seu objeto". ADV. SERGIO W ALVES DE OLIVEIRA. OAB/PR n. 18.620.

03 - CAD. 123.905. Sentenciado: MARIEL GONÇALVES VALIM. Autos n. 4525/2012. "Defiro o pedido formulado na inicial e concedo a progressão de regime ao sentenciado, para o fim de transferi-lo do regime fechado para o semiaberto.". ADV. MARCOS CRISTIANI COSTA DA SILVA. OAB/PR n. 26.622.

04-CAD. 170.016. Sentenciado: LUIZ HENRIQUE SILVESTRE DA SILVA. Autos de Regime Semiaberto nº 402040/2012. "Indefiro o pedido de progressão por salto do regime fechado para o aberto porque não encontra amparo no art. 112 da LEP. Defiro o pedido de progressão do regime fechado para o regime semiaberto". ADV MAGNO EUGENIO MARCELO B. SILVA OAB/PR 30.718.

05 - CAD. 187.455. Sentenciado: CLAUDINEI MESQUITA. Autos n. 13974/2010. "Ao sentenciado para que no prazo de 10 dias comprove o pagamento da pena pecuniária determinada às fls. 52 no valor de R\$ 510,00 em favor do Albergue Santa Luzia". ADV. MARCELO TEODORO DA SILVA. OAB/PR n. 49.609.

06 - CAD. 170.734. Sentenciado: WALDIR MONFERES. Autos de Regime Semiaberto 6202/2010. "Intime-se o procurador do sentenciado para que apresente as razões recursais do indeferimento do pedido de trabalho externo". ADV. ARISTEU VIEIRA. OAB/PR 16.573 e ROGÉRIO VIEIRA. OAB/PR 27.916.

07 - CAD. 345.880. Sentenciado: LUCAS EDUARDO CARNEIRO. Autos de Regime Semiaberto n.526092. "Ante o exposto, defiro o pedido formulado na inicial e concedo a progressão de regime ao sentenciado Lucas Eduardo Carneiro"ADV. MARCELA MENDES MORALES. OAB/PR 59.758/PR.

Maringá, 14 de novembro de 2012.

Infância e Juventude

Fazenda Pública

Editais Judiciais

Conselho da Magistratura

Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA / PARANÁ JUÍZO DE DIREITO DA
PRIMEIRA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 15 (QUINZE) DIAS.

RÉU: IVONE BATISTA DA SILVA Processo Criminal Nº 2011.160-3

A DRª ELIZABETH NOGUEIRA CALMON DE PASSOS, MMª Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba - Estado do Paraná, Na Forma da Lei, Etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de 15 (QUINZE) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o denunciado **IVONE BATISTA DA SILVA, brasileira, portadora da cédula de identidade RG 8.543.533-7/PR, nascida em data de 19.11.1980 natural de Curitiba/PR, filha de João Pereira da Silva e Maria Nordina Batista** e como consta dos autos que o denunciado encontra-se atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente EDITAL com prazo de 15 (QUINZE) dias, CITA-A e CHAMA-A a comparecer perante este Juízo de Direito da Primeira Vara Criminal, situado à Rua João Máximo Kopp, n.º 274, bloco 02, Santa Cândida - (FÓRUM CRIMINAL) em Curitiba/PR, a fim de, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, apresente no prazo de 10 dias a respectiva Resposta à Acusação, pois caso assim não proceda ser-lhe-á nomeado um Defensor Público Dativo para que exerça seu múnus.

Dado e passado nesta Cidade e Região Metropolitana da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 19 de novembro de 2012. Eu, _____, Técnica de Secretaria, o digitei.

ELIZABETH NOGUEIRA CALMON DE PASSOS
JUÍZA DE DIREITO

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA**SECRETARIA da SEGUNDA VARA CRIMINAL**

Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco 2, Santa Cândida, CEP: 86630-000

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 15 DIAS.

A Dra. CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO, Juíza de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de **15 dias**, que não tendo sido possível, citar pessoalmente o(a) réu(é) abaixo qualificado(a), pelo presente cita-o(a)/notifica-o(a), acerca do recebimento da denúncia, devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentença final.

RÉ:LIVIA PENTEADO TONHOLI AURES**FILIAÇÃO: Odete Penteado Tonholi e Claudia Lopes Tonholi****AUTOS: 2006.13992-1****ARTIGO: 171, § 2º, inciso II do Código Penal****Dado e passado.**

Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 19 de novembro de 2012. Eu, Geana Santos Gayer Ramos, Supervisora da Segunda Secretaria do Crime, o Subscrevi.

CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO

Juíza de Direito

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA**SECRETARIA da SEGUNDA VARA CRIMINAL**

Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco 2, Santa Cândida, CEP: 86630-000

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO 60 DIAS.

O Dra. CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO, Juíza de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de **60 dias**, que por este Juízo tramita os autos de Processo Crime nº 2001.9603-4 que responde o(a) réu(é) abaixo qualificado (a), após ter sido devidamente processado(a), foi ao final, JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO A DENÚNCIA e, constando que o mesmo (a) encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIMA-O(A) através deste edital, podendo interpor recurso, querendo, após o prazo de cinco(5) dias de sua publicação.

RÉU: ALEXANDRE BELMIRO BRAZ.**FILIAÇÃO: Nilra Alexandre Braz e Alvinio Dario Belmiro Braz.****AUTOS: 2001.9603-4****DATA DA SENTENÇA: 18 de agosto de 2011.****DISPOSITIVO: Julgado improcedente o pedido contido na denúncia e absolveu Alexandre Belmiro Braz.****Dado e passado.**

Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, ao 19 de novembro de 2012. Eu, Carolina Barbieri Brito Nadolny, Analista Judiciário, o Subscrevi.

CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO

Juíza de Direito

Adicionar um(a) Conteúdo

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA**SECRETARIA da SEGUNDA VARA CRIMINAL**

Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco 2, Santa Cândida, CEP: 86630-000

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO 90 DIAS.

O Dra. CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de **90 dias**, que por este Juízo tramita os autos de Processo Crime nº 2011.29124-5 que responde o(a) réu(é) abaixo qualificado (a), após ter sido devidamente processado(a), foi ao final, CONDENADO(a) e, constando que o mesmo (a) encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIMA-O(A) através deste edital, podendo interpor recurso, querendo, após o prazo de cinco(5) dias de sua publicação.

RÉU: CHARLESSON DA SILVA.**FILIAÇÃO: Marlene Fátima da Silva.****AUTOS: 2011.29124-5.****DATA DA SENTENÇA: 19/07/2012.****DISPOSITIVO: Julgada parcialmente procedente o pedido para o efeito de condenar CHARLESSON DA SILVA, à pena de 03 (três) anos e 08 (oito) meses de reclusão e pagamento de 66 (sessenta e seis) dias-multa, em regime inicial aberto.****Dado e passado.**

Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, ao 14 de novembro de 2012. Eu, Letícia Vieira Montenegro, Técnica Judiciária, o subscrevi.

CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO

Juíza de Direito

2ª VARA DE FAMÍLIA**Edital Geral**

AUTOS Nº 0000097-03.2005.8.16.0002 DA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS- DIANTE do contido na certidão supra (certifico que na carta precatória de citação do requerido, que segue anexa por cópia, consta a observação padrão de que o processo tramita através do sistema computacional PROJUDI) e documento (cópia) EM ANEXO, e tendo em vista as disposições constantes do Código de Normas, reproduzidas na página anterior, remeta-se esta peça aos Procuradores peticionantes, para ciência. Diligências necessárias. INTIMEM-SE. (a) DR. PEDRO DA SILVA REIS e DRA. MARIANA MELARA REIS - ADVOGADOS.

AUTOS Nº 0000071-58.2012.8.16.0002 DA AÇÃO DE ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO- DIANTE do contido na certidão supra (certifico que a carta precatória de citação do requerido, que segue anexa por cópia, consta a observação padrão de que o processo tramita através do sistema computacional PROJUDI), e as disposições constantes do código de Normas, reproduzidas na página anterior, remeta-se esta peça à Defensoria Pública do Rio de Janeiro, para ciência. Diligências necessárias. INTIMEM-SE. JULIA CHAVES DE FIGUEIREDO-Advogada da Defensoria Pública.

AUTOS Nº 650/2006 DE AÇÃO DE ORDINÁRIA DE SEPARAÇÃO (FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA) - Deve ser atuada, em separado, a liquidação da sentença e não o cumprimento. INTIME-SE, pessoalmente, a liquidante, para no prazo de cinco dias, providenciar o recolhimento das custas devidas, sob pena de arquivamento. INTIMEM-SE. - ADV. RICARDO LUCAS CALDERON.

3ª VARA CÍVEL**Edital de Citação**

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS COM O PRAZO DE VINTE DIAS

Edital de citação de terceiros interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, para contestarem, no prazo de **QUINZE DIAS**, a contar do vigésimo primeiro dia da primeira publicação deste, a ação de **USUCAPIAO** sob nº. **1304/2004**, que tramita neste Juízo, sito Av. Candido de Abreu, 535, 2º andar, Ed. Montepar, movido por **ESPOLIO DE BENEDITO PEDRO DA SILVA E OSNY PEDRO DA SILVA E OSWALDO DA SILVA E OSMAR DA SILVA E MARLENE GARCIA DA SILVA E ALICE DA SILVA WINKLER E MARLENE DA SILVA JACINTO E MARIA ANGELA DA SILVA JACINTO E MARCOS ANTONIO DA SILVA E MARCIO DA SILVA JACINTO**, em face de **BENEDITO DE SOUZA ALMEIDA E VICENTE SOUZA ALMEIDA E LAURO SELIG**, referente ao lote número 55, da Planta Vila Clotilde, nesta Cidade de Curitiba, medindo 9 metros de frente para a rua Ulisses Vieira, com 11,5 metros de fundo, fazendo esquina, pelo lado direito com extensão de 11,43 metros, com a servidão de passagem de 4 metros de largura, pelo lado esquerdo limita-se com o lote 54, com extensão de 11,43 metros, contendo uma casa de madeira sob o nº 1071, situado no Bairro Santa Quitéria, ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores, de conformidade com os artigos 285 e 319 do CPC. Curitiba, 06 de novembro de 2012. Eu, Fernanda R. Guides Mequelin, Função Juruamentada, digitei e subscrevi.

IRINEU STEIN JUNIOR
Juiz de Direito

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR
- DILIGÊNCIA DO JUÍZO -

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LTFEL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS SOCIEDADE LTDA, COM O PRAZO DE VINTE DIAS.

O Doutor IRINEU STEIN JUNIOR, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** sob nº. **1580/2006**, proposta por **LTFEL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS SOCIEDADE LTDA** em face de **PMA - COMERCIO DE MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA**

e **REINALDO DE ALMEIDA CESAR E ANESIA CONSALTER DE ALMEIDA CESAR** e, para que chegue ao conhecimento do autor **LTFEL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS SOCIEDADE LTDA** e no futuro não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei, pelo qual fica este devidamente **INTIMADO** para que no prazo de **QUARENTA E OITO** horas, a contar do vigésimo primeiro dia da primeira publicação deste, promova o andamento dos autos, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267 do CPC. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 13 de novembro de 2012. Eu,

_____, Fernanda R. Guides Mequelin, funcionária juramentada, o fiz digitar e subscrevi.

IRINEU STEIN JUNIOR
Juiz de Direito

4ª VARA CÍVEL**Edital Geral****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

A DRA. JULIA MARIA TESSEROLI DE PAULA REZENDE, MM. JUÍZA DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório tramitou a Interdição de n.º 23003/2011 em que é requerente **VANIR CALDEIRA** e requerida **LAURITA CALDEIRA DA SILVA**, brasileira, incapaz, solteira, inscrita no RG nº38.061.748-1/PR e CPF/MF sob nº 390.428.228-05, nascido em 19 de março de 1970, filha de PETROLINO CALDEIRA DA SILVA e GERSINA BARBOSA DA SILVA, residente na Rua Edmundo Amicis, n.º 292, Vila São Pedro, nesta capital, na qual foi proferida a r. sentença de fl. 68/70, determinando a interdição da Requerida **LAURITA CALDEIRA DA SILVA**, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do artigo 1.767, I do Código Civil e do artigo 1.183, § único, do CPC, nomeando-lhe Curador, **VANIR CALDEIRA**. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro do ano de 2012. Eu _____(Bruna C. Montagner), Auxiliar Juramentada que o fiz digitar e subscrevo. (Fhe);

JULIA MARIA TESSEROLI DE PAULA REZENDE
Juíza de Direito

5ª VARA CÍVEL**Edital Geral**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO DEVEDOR ESPOLIO DE WALDEMIRO FURTUOSO. na pessoa de seu herdeiro LUIZ CARLOS FURTUOSO, COM PRAZO DE 20 DIAS, POR ESTAR EM LUGAR INCERTO. O Doutor SIGURD ROBERTO BENGTSOON, MM Juiz de Direito desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo da Quinta Vara Cível, se processam a ação de RESSARCIMENTO, autuados sob numero n.º 592/1997, requerido por JOSE ALVES DA SILVA FILHO e outro, em desfavor de ESP. WALDEMIRO FURTUOSO e outro, tendo endereço em lugar incerto e não sabido, ficando devidamente INTIMADA na pessoa de seu herdeiro Luiz Carlos Furtuoso, para no prazo de 15 (quinze) dias, promova o cumprimento voluntário da sentença. Fica consignado que o não cumprimento espontâneo da obrigação no prazo de 15 dias implicará na incidência de multa de 10% sobre o valor do débito num total de R\$163.206,40 (cento e sessenta e três mil duzentos e seis reais e quarenta centavos), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, cido em razão da Lei 11.232/05. O presente será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. E para chegue ao conhecimento dos publicado e fixado na forma da lei.

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA - PR EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS POSSIVEIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR PAULO CEZAR CARRASCO REYES, MM. Juiz de Direito Substituto da QUINTA VARA CIVEL, faz saber a todos, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Interdição sob nº 668/1998, em que é requerente Horacia Maria Antunes e requerido Sidenei Antunes, brasileiro, solteiro, maior, nascido aos 27/11/1961, na cidade de Irati, PR, filho de Luciano Antunes Sobrinho e de Horacia Maria Antunes, portador da cédula de identidade RG. 3.456.242-3-PR, inscrito no CPF/MF. sob nº 010.919.479-96, residente e domiciliado na rua Rodolfo Amoedo, 314, casa 02, Bairro Xaxim, nesta Capital, em cujo processo foi requerido e deferido a substituição de curador, sendo-lhe nomeado como nova curadora a Sra. Márcia Salete Antunes Rogoski, brasileira, casada, vendedora autônoma, portadora da cédula de identidade RG. 7.338.710-8-PR, inscrita no CPF/MF. sob nº 650.633.339-15, residente e domiciliada no mesmo endereço do curatelado, a qual prestou o compromisso legal. Substituição essa em decorrência de que a curadora anteriormente nomeada Sra. Horacia Maria Antunes, conta atualmente com 80 anos de idade, e nao mais possui condições de continuar no exercício do cargo. Do que para constar, expedí o presente Edital, que será publicado uma unica vez no Diário da Justiça Eletrônico. Curitiba, doze dias do mês de novembro de 2012. Eu. , (UBIRAJARA BINHARA), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito, na forma da Portaria nº. 001/87.

5ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
RÉ(U): SILVIO PADILHA DE ALMEIDA
AUTOS DE AÇÃO PENAL 2008/2427-3
Prazo: 60 DIAS
A DOUTORA LUCIANE R. C. LUDOVICO, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, NA FORMA DA LEI.....
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR PESSOALMENTE o réu SILVIO PADILHA DE ALMEIDA, filho de Anisia Padilha de Almeida, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente fica o mesmo intimado de que na Ação Penal sob nº 2008/2427-3, onde foi denunciado como incurso nas sanções do Artigo 267 e 285 - saúde pública, por sentença deste Juízo, datada de 21/05/2012, foi extinta a punibilidade.
Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja cópia de segunda via fica afixada no Átrio do Fórum. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, segunda-feira, 19 de novembro de 2012, Estado do Paraná. Eu, _____ Maria Jose Rezende da Silva, Escrivã o subscrevi.
LUCIANE R. C. LUDOVICO
Juíza de Direito

6ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ
RUA MAXIMO JOÃO KOPP, 274 - BLOCO 2
SANTA CANDIDA - CURITIBA - PR
EDITAL DE CITAÇÃO DO REU : ODILA MISTRELLO
AÇÃO PENAL Nº 2012.4207-7
PRAZO: 15 DIAS
LOURIVAL PEDRO CHEMIM. Juiz de Direito da 6ª Secretaria Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sido possível citar pessoalmente o réu ODILA MISTRELLO filha de Irani da Silva Mistrello e Dirceu Mistrello, RG 9.519.333-1/PR, nascida aos 05/07/1985, natural Itapejara do Oeste -PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITA-O e se ver processar nos autos de Ação Penal acima referido, como incurso nas penas do artigo 155 do CP e INTIMA-O para que no prazo de

10 dias apresente sua resposta por escrito, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações quando necessário. Faculta-se ao réu, arrolar testemunhas defesas e se forem meramente abonatórias, a substituição pela apresentação de declarações escritas. Fica o réu advertido que caso não apresente a defesa no prazo legal, ser-lhe-á nomeado defensor público.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de Novembro do ano de 2012. Eu.(Adriana Delgado) Escrivã Designada que subscrevi.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ
RUA MAXIMO JOÃO KOPP, 274 - BLOCO 2
SANTA CANDIDA - CURITIBA - PR
EDITAL DE CITAÇÃO DO REU : JOCELI SANTOS ROSA JUNIOR
AÇÃO PENAL Nº 2012.4207-7
PRAZO: 15 DIAS

LOURIVAL PEDRO CHEMIM. Juiz de Direito da 6ª Secretaria Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sido possível citar pessoalmente o réu JOCELI SANTOS ROSA JUNIOR filho de Terezinha Chaves e Joceli Santos Rosa, RG 7.554.796-0/PR, nascido aos 14/09/1983, natural de Foz do Iguaçu - PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITA-O e se ver processar nos autos de Ação Penal acima referido, como incurso nas penas do artigo 155 do CP e INTIMA-O para que no prazo de 10 dias apresente sua resposta por escrito, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações quando necessário. Faculta-se ao réu, arrolar testemunhas defesas e se forem meramente abonatórias, a substituição pela apresentação de declarações escritas. Fica o réu advertido que caso não apresente a defesa no prazo legal, ser-lhe-á nomeado defensor público.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de Novembro do ano de 2012. Eu.(Adriana Delgado) Escrivã Designada que subscrevi.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM Juiz de Direito

7ª VARA CÍVEL

Edital Geral

JUIZODEDIREITODASÉTIMAVARACÍVEL
Cartório da 7ª Vara Cível Dra. Kátya de Araújo Carollo - Escrivã
Av. Cândido de Abreu, 535 - 4º andar Eduardo Mattana Carollo - E. Juramentado Comarca de Curitiba - Estado do Paraná Carlos Ostrowski Junior - E. Juramentado
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE REGINA DE VICENTE, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Edital de Interdição de **REGINA DE VICENTE**, brasileira, solteira, nascida aos 12/08/1957, filha de *Antonio Vicente* e *Leonor de Souza Vicente*, portadora da Cédula de Identidade RG/PR. sob nº. 1.796.796, para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, na Ação de **INTERDIÇÃO**, sob nº. **18.282/2011**, que tramita na 7ª. Vara Cível de Curitiba, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 4º. andar, Fórum Cível, Centro Cívico, movida por **ROBERTO DE VICENTE**. Foi decretada a interdição de **REGINA DE VICENTE**, a qual é portadora de debilidade mental, decorrente de doença de Síndrome de Down, que o(a) incapacita de exercer os atos da sua vida civil e de expressar-se de acordo com os seus sentimentos, sua incapacidade é plena, que ele(a) não tem condições de reger-se, de administrar-se e de praticar todos os atos da vida civil, e deverá ser sempre supervisionado(a) por alguém, sendo nomeado(a) Curador(a) do interditando(a) o(a) requerente e irmão **ROBERTO DE VICENTE**. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedí o presente edital que será publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, de conformidade com o art. 1184 do Código de Processo Civil. Curitiba, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. E Eu _____ (Katya de Araújo Carollo) Escrivã, o fiz digitar e subscrevo.
JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO
Juiz de Direito

7ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO

7ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco D, Santa Cândida, Curitiba-PR - (41) 3351-4050

EDITAL DE CITAÇÃO

ACUSADO(S): ELOIR ASCHEMBRENER

PRAZO DE 15 (quinze) Dias

PROCESSO CRIME: 2012.0017168-3

A DOUTORA ROSICLER MARIA MIGUEL VIGNA MANDORLO - MMA...JUÍZA DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a) denunciado(a) ELOIR ASCHEMBRENER, brasileiro, portador do RG nº 7.565.069-8-PR, nascido em 02/11/1976, natural de Curitiba - PR, filho de Izolina Aschembrener, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o mesmo se encontra denunciado como incurso nas penas do art. 288, caput, e art. 157, §2º, ins. I e II e, ainda, art. 213, caput, todos do Código Penal, pelo presente procede a CITAÇÃO do mesmo, para que apresente resposta escrita, em 10 (dez) dias, conforme o disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou a MMA. Juíza que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 14 de novembro de 2012. Eu, _____ (Celina de Andrade Urban) Técnica de Secretaria - o digitei e subscrevi.

ROSICLER MARIA MIGUEL VIGNA MANDORLO

JUÍZA DE DIREITO

10ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE EDISON CARNEIRO RODRIGUES, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. A Doutora VANESSA JAMUS MARCHI, MMA. Juíza de Direito Substituta Designada da Secretaria da Décima Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, **FAZ SABER** a todos quantos virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que tramitam por este Juízo e Cartório da Secretaria da Décima Vara Cível os autos da **AÇÃO ORDINÁRIA**, autuada sob o n.º **678/2008**, em que é requerente **LUCIMERE DO ROCIO WENC** e é requerido **EDISON CARNEIRO RODRIGUES**, por meio do qual cita **EDISON CARNEIRO RODRIGUES**, portador da C.I RG nº 5.667.256-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 980.108.409-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando **ADVERTIDO** de que o prazo para contestar a ação é de quinze (15) dias, contados a partir do término do prazo do edital (vinte dias), sob pena de, não sendo contestada a ação, presumirem-se verdadeiros os fatos articulados na inicial, tipificando-se a revelia do demandado, então confesso (CPC, artigos. 285 e 319). **ALEGAÇÕES DO AUTOR:** "A requerente alega que manteve um relacionamento amoroso com o requerido desde 26/03/2004, vindo a se separar no final do ano de 2007. Segundo alega a requerente, esta foi compelida pelo requerido, em 01 de novembro de 2005, a integrar o contrato social da empresa denominada WENC E RODRIGUES LTDA-ME, inscrita sob o CNPJ/MF nº 03.903.045/0001-64, da qual a requerente possui 5% das cotas. Ocorre que a requerente nunca trabalhou na referida empresa, assim como também nunca participou dos lucros da mesma. Ademais, após a separação do casal, o requerido recusa-se terminantemente a retirar o nome da requerente do contrato social da aludida empresa. Outro fato a ser destacado é que esta sociedade passou por várias mudanças de contrato e razão social, promovidas exclusivamente pelo requerido. A requerente está receosa do que possa acontecer, pois, não sabe o valor das dívidas no nome da empresa pela qual involuntariamente também é responsável, necessitando assim da anulação do contrato social e a retirada e seu nome do rol de cotistas da empresa. Do Direito: Dispõe o art. 151 do CC que a "coaçoão, para viciar a declaração da vontade, há de ser tal que incuta ao paciente temor de dano iminente e considerável à sua pessoa, à sua família, ou aos seus bens.". No caso em concreto e em conformidade com as provas que serão produzidas, o temor iminente advindo da pressão psicológica e pelos estratagemas perpetrados contra a pessoa da requerente, foram causa eficaz para a assinatura do aludido contrato social. Da Tutela Antecipada: Os requisitos estabelecidos no art. 273, caput

e inciso I do CPC, versa que para ser concedida a liminar antecipatória da tutela, necessita de prova inequívoca, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou difícil reparação, os quais encontram-se claramente presentes no caso em tela. O primeiro requisito está presente no caso em tela na medida em que o nome da requerente consta inadimplente perante órgãos Federais, Estaduais e Municipais em função da firma que não é sua. O segundo registro também está presente, uma vez que o periculum in mora existe na medida em que esta sendo imputado débitos fiscais, que não lhe assistem os quais majoram gradativamente com as respectivas correções e multas. A antecipação da tutela assegurará a autora o direito de restabelecer a sua idoneidade moral, sempre mantida incólume e ilibada honrando pontualmente com todas as suas obrigações. Dos Pedidos: Os benefícios da Justiça Gratuita, por tratar-se de pessoa carente na verdadeira acepção da palavra nos termos da Lei 1060/50. A citação do requerido no endereço citado no preâmbulo para se desejar contestar, sob pena de revelia. A produção de todos os meios de prova juridicamente admitidos, quais sejam documental, testemunhal (cujo rol será oportunamente oferecido), pericial, etc. A antecipação da tutela, para evitar as cobranças fiscais, vez que se tal vier a se concretizar, acarretará sérios prejuízos à idoneidade da requerente. A integral procedência da presente demanda, com a anulação do instrumento da Terceira Alteração Contratual da empresa ou a exclusão do nome da requerente do quadro societário. Por fim a expedição de ofício a Junta Comercial do Paraná para que remeta a este Juízo, as fichas cadastrais dos signatários." Tudo de conformidade com o despacho de fl. 153, a seguir: "[...] **determino a expedição de edital de citação, com prazo de 20 dias. Int. [...]** DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze. Eu, Paula Cristina Costa, Supervisora de Secretaria, o digitei e subscrevi. **VANESSA JAMUS MARCHI**. Juíza de Direito Substituta Designada.

14ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

RUA MÁXIMO JOÃO KOPP, Nº 274, BLOCO II,
BAIRRO SANTA CÂNDIDA, CEP: 82.630-900
- fones: 3351-4035 e 3351-4044 - Curitiba -
Paraná

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: VINTE DIAS

RÉU: JULIO CEZAR DOMICIANO DA SILVA

A Doutora FABIANE PIERUCCINI, MMª. Juíza de Direito da Décima Quarta Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **JULIO CEZAR DOMICIANO DA SILVA**, RG: 10.527.940-0/PR, filho de Sueli do Rocio Domiciano e José da Silva, natural de Colombo (PR), nascido em 29/03/1990, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente, **CITA-O** dos termos da denúncia oferecida nos autos de Processo Crime nº 2012.5383-4, que responde como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, incisos II do Código Penal e artigo 244-B da Lei 8.069/1990, para que no prazo de quinze (15) dias ofereça resposta por escrito à acusação. Transcorrido o prazo, sem apresentação da resposta, ser-lhe-á, nomeado defensor público a critério deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos dezoito (18) dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze. Eu, Luciana Oliveira de Araújo, Técnica Judiciária o digitei e subscrevo.

FABIANE PIERUCCINI

Juíza de Direito

Edital de Intimação

RUA MÁXIMO JOÃO KOPP, Nº 274, BLOCO II,
BAIRRO SANTA CÂNDIDA, CEP: 82.630-900
- fones: 3351-4035 e 3351-4044 - Curitiba -
Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PRAZO: NOVENTA (90) DIAS

RÉU: ANDERSON DE FREITAS

A Doutora FABIANE PIERUCCINI, MMª. Juíza de Direito da Décima Quarta Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **ANDERSON DE FREITAS**, RG: 9.325.875-PR, filho de Jorgina Sampaio e de João Maria de Freitas, natural de Curitiba (PR), nascido em 24/11/1988, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente, **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos 2010.16987-1, a qual condenou-o como incurso no artigo 155, caput, do Código Penal, à pena de um (01) ano e seis (06) meses de reclusão e quinze (15) dias-multa, regime semi-

aberto. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos dezenove (19) dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze. Eu, Luciana Oliveira de Araújo, Técnica Judiciária o digitei e subscrevo.

FABIANE PIERUCCINI
Juíza de Direito

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Edital Geral

Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná - Rua Maximo João Kopp, 274, bl. 02, Santa Cândida - Centro Judiciário - Curitiba/Pr.

Juiz de Direito - Dr. RONALDO SANSONE GUERRA
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS - RELAÇÃO 147/2012
ADVOGADOS: _PROCESSO

1. **Dra. FERNANDA CAROLINA MOTTA VIEIRA - OAB/PR 55.105 - AUTOS 1705/12**

1. **Autos de Execução nº 1705/12**

Sentenciado (a): PAULO COSTA

Advogado (a): **Dra. FERNANDA CAROLINA MOTTA VIEIRA - OAB/PR 55.105**

Objeto: intimar a Douta Defesa a tomar ciência da decisão de folha 28.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas - VEPMA - Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco 02 - Santa Cândida - Tel.: 3351-4017 - CEP: 82630-900

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

AUTOS DE EXECUÇÃO Nº 1772/03

O Dr. RONALDO SANSONE GUERRA, Juiz de Direito da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas, do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o (a) réu (ré)

JOSÉ CELSO RAFAEL,

brasileiro (a), nascido (a) aos dias 12/12/71, portador do RG 5.071.302-4/Pr, natural de Nova Fátima/Pr, filho de Paulo Rafael e Eva Januaria Rafael, encontra-se atualmente **EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, devendo ser **INTIMADO (A)a comparecer perante este Juízo, no endereço acima, para audiência admonitória, designada para o dia 12 de dezembro de 2012, às 17h40min**. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 19 dias do mês de novembro de 2012. Eu, _____, **Edson dos Santos Azevedo**, o subscrevi.

RONALDO SANSONE GUERRA
JUIZ DE DIREITO

Interior

ANTONINA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA - PR EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO FAZENDA LAGOA DOURADA LTDA, na pessoa de WILTON MATOS ROCHA **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Edital de **CITAÇÃO** de **FAZENDA LAGOA DOURADA LTDA**, na pessoa de **WILTON MATOS ROCHA** de que tramita perante este juízo os autos 22/2001 de Execução Fiscal proposta pela UNIÃO em face de **FAZENDA LAGOA DOURADA**, devendo o executado efetuar no prazo de cinco dias, o pagamento da importância de R\$ 268.753,25 (duzentos e sessenta e oito mil setecentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos), devidamente acrescidos de juros e demais cominações legais, bem como custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhe **PENHORADOS** e/ou **arrestados** tantos bens quantos bastem para garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora, ou seja, efetuado o arresto, fica o mesmo intimado de que poderá oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias. Antonina, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e doze. Eu, _____ Sergio Augusto Silva, Escrivão, o subscrevi e digitei. **Siderlei Ostrufka Cordeiro, Juiz de Direito.**

Edital de Citação - Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA - PR CARTÓRIO CRIMINAL E ANEXOS Travessa Ildefonso, 115, fone/fax 41-3432-3649, CEP: 83370-000, Antonina - PR **EDITAL DE CITAÇÃO > Processo Crime 2008.48-2** O Dr. **Siderlei Ostrufka Cordeiro**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Antonina - PR. **FAZ SABER**, a todos quantos o presente **EDITAL** virem, com o prazo de **quinze dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o(s) réu(s) **Márcio Pontes de Oliveira**, brasileiro, RG 7.857.715/PR, nascido aos 08/12/1978, em Ivaiporã - PR, filho de Eugênio Lopes de Oliveira e de Maria Pontes de Oliveira, residente na Rua Zungui Sui Cheng, no bairro Barigui em Antonina - PR, na época dos fatos, atualmente em lugar incerto. Pelo presente **CITA-O**, para **RESPONDER** à acusação constante no Processo Crime acima nominado, no qual foi denunciado como incurso nas sanções do art. 33, e art. 35 da Lei nº 11343/06, e art. 1º da Lei nº 2252/54, responder por escrito, no prazo de 10 dias, oportunidade na qual poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, consoante previsto nos artigos 396 e 396-A, Código de Processo Penal. Advirta-se, ainda, o (s) acusado (s) que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se não constituir (em) defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias, artigo 396-A, §2º, Código de Processo Penal. Antonina - PR, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze. Eu, _____, Raphael Affonso Carvalho de Souza, técnico judiciário, o fiz digitar e subscrevi. **SIDERLEI OSTRUFKA CORDEIRO** **JUIZ DE DIREITO**

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA - PR CARTÓRIO CRIMINAL E ANEXOS Travessa Ildefonso, 115, fone/fax 41-3432-3649, CEP: 83370-000, Antonina - PR **EDITAL DE CITAÇÃO > Processo Crime 2006.66-7** O Dr. **Siderlei Ostrufka Cordeiro**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Antonina - PR. **FAZ SABER**, a todos quantos o presente **EDITAL** virem, com o prazo de **quinze dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o(s) réu(s) **EDSON DÓRIA GARCIA CUNHA**, brasileiro, RG 319.022/

RJ, nascido aos 02/07/1962, em Vila Velha - ES, filho de Rouchael Cunha e Eurides Paula Garcia Cunha, residente na Rua Itupava, Nº 355, Apto. 41, Alto da XV, Curitiba, e **VERA LUCIA DOS SANTOS NASCIMENTO**, brasileira, RG 937.970-3/PR, nascida aos 07/02/1949, em Curitiba - PR, filha de Malvina da Rosa Nascimento e Manoel João do Nascimento, residente na Rua Itupava, Nº 355, Apto. 41, Alto da XV, Curitiba, atualmente em lugar incerto. Pelo presente **CITA-OS**, para **RESPONDER** à acusação constante no Processo Crime acima nominado, no qual foram denunciados como incurso nas sanções do art. 1º, da Lei 8176/1991, responder por escrito, no prazo de 10 dias, oportunidade na qual poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, consoante previsto nos artigos 396 e 396-A, Código de Processo Penal. Advirta-se, ainda, o (s) acusado (s) que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se não constituir (em) defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias, artigo 396-A, §2º, Código de Processo Penal. Antonina - PR, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze. Eu, _____, Joice Motta, Técnico de Secretaria, o fiz digitar e subscrevi.

SIDERLEI OSTRUFKA CORDEIRO **JUIZ DE DIREITO**

Edital de Intimação - Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA - PR CARTÓRIO CRIMINAL E ANEXOS Travessa Ildefonso, 115, fone/fax 41-3432-3649, CEP: 83370-000, Antonina - PR **EDITAL DE INTIMAÇÃO > Execução de Pena 2012.117-6** O Dr. **Siderlei Ostrufka Cordeiro**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Antonina - PR.

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL** virem, com o prazo de **quinze dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o(s) réu(s) **GILMAR DO NASCIMENTO MARIA**, brasileiro, separado, construtor, RG 5.558.469-9/PR, nascido aos 12/08/1958 em Siqueira Campos - PR, filho de Alzino José Maria e de Francisca do Nascimento, residente na Avenida Thiago Peixoto, nº 328, no bairro Batel em Antonina - PR, na época dos fatos, atualmente em **lugar incerto e não sabido**.

Pelo presente **INTIMA-O**, para comparecer neste Juízo, sito à Travessa Ildefonso, nº 115, centro de Antonina - PR, para dar início ao cumprimento da pena imposta. Antonina - PR, aos nove dias do mês de novembro de dois mil e doze. Eu, _____ Raphael Affonso Carvalho de Souza, técnico judiciário, o fiz digitar e subscrevi.

SIDERLEI OSTRUFKA CORDEIRO **JUIZ DE DIREITO**

APUCARANA

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Apucarana - Paraná
2ª Vara Criminal

Travessa João Gurgel de Macedo, nº 100

Fone: (043) 3422-0115

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ANTONIO FERREIRA DA SILVA, COM O PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS.

O Doutor José Roberto Silvério, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível **INTIMAR** pessoalmente o sentenciado ANTONIO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, *casado, filho de Aristides Ferreira da Silva e Geralda Pereira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido*, da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n.º 2000.216-2, onde se encontra denunciado como incurso nas sanções do art. ART 306 do Código de Trânsito Brasileiro, pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** do mesmo, da sentença datada de 12 de abril de 2012, nos termos do art. 392, §1º do Código de Processo Penal, que **Julgou extinta a punibilidade do acusado** ANTONIO FERREIRA DA SILVA. E querendo o réu recorrer, tem o prazo de 05 (cinco) dias. Apucarana, 14 de novembro de 2012. Eu (Marco Antônio Moretti), Diretor de Secretaria que digitei e subscrevi.

JOSÉ ROBERTO SILVÉRIO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Apucarana - Paraná
2ª Vara Criminal

Travessa João Gurgel de Macedo, nº 100
Fone: (043) 3422-0115

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ALEX PEREIRA PRESTES, COM O PRAZO DE 90(NOVENTA) DIAS.

O Doutor José Roberto Silvério, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de noventa (90) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado ALEX PEREIRA PRESTES, *solteiro, filho de José Luiz Prestes e Ana Cristina Pereira, atualmente em lugar incerto e não sabido*, da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n.º 2011.1372-5, onde se encontra denunciado como incurso nas sanções do art. ART 157 do Código Penal, pelo presente proceda a INTIMAÇÃO do mesmo, da sentença datada de 03 de agosto de 2012, nos termos do art. 392, §1º do Código de Processo Penal, que CONDENOU o acusado ALEX PEREIRA PRESTES a cinco anos e quatro meses de reclusão e doze dias multa em Regime SemiAberto. E querendo o réu recorrer, tem o prazo de 05 (cinco) dias. Apucarana, 14 de novembro de 2012. Eu (Marco Antônio Moretti), Diretor de Secretaria que digitei e subscrevi.

JOSÉ ROBERTO SILVÉRIO
Juiz de Direito

ASSAÍ

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA
E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ASSAÍ Estado do Paraná VARA CRIMINAL - FAMÍLIA E ANEXOS Rua Bolívia, s/n, Assaí-PR. CEP 86.220-000 - Fone (OXX)43- 3262.3201.

Antenor H. Monteiro Filho - Escrivão - Odalvo Viana Marques - Aux. Cart.,
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JURADOS

A DOUTORA SONIA LEIFA YEH FUZINATO - JUÍZA DE DIREITO EM EXERCÍCIO NESTA COMARCA, NA FORMA DA LEI, ETC...

F a z S a b e r - a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, tendo sido designado o dia 27 de novembro de 2012, às 9:00 horas, para realização da 4ª Reunião Ordinária do Tribunal do Júri, Seção Única, desta Comarca, de acordo com os arts. 436 a 446 do C.P.P., e 434, parágrafo único, do mesmo diploma, foram sorteados os seguintes jurados sorteados:

- 1)-Flávio Massuda, brasileiro, solteiro, comerciante(Bazar Massuda), nesta;
- 2)-Eliane dos Santos Ricardo - RG.9.648.847-5-Pr., brasileira, divorciada, funcionária pública municipal, R. Pernambuco, 248, nesta;
- 3)-Dalva Cristina de Melo Maciel, RG. 5.613.7858-Pr., brasileira, casada, professora municipal, R. Niterói,1510;
- 4)-Flávio Ferreira Manoel, brasileiro, solteiro, residente na R. Coronel Dulcídio 1019(trabalha na Fazenda Palmares - Gleba Americana, em N. A. C., tel.265-1313), nesta;
- 5)-José Miura, brasileiro, solteiro, comerciante(farmácia Tupy), Av. R. de janeiro, nesta;
- 6)-Álvaro Azuma Garcia, brasileiro, solteiro, do comércio, R. Manoel ribas, 1189;
- 7)-Silvana Kian, brasileira, contabilista(Escritório América do Sul), r. Souza Naves, nesta;
- 8)-Irama Ferreira Gaspar, brasileira, casada, professora, em S. S. da Amoreira;
- 9)-Rosângela de Almeida Ribeiro, RG. 5.309.882-7, R. Akira Furukawa, 122, nesta;
- 10)-Genilda Crevelaro Brandel - professora, R. São Pedro, s/n, R. Ver. Anélio Luzzi, 240, nesta;
- 11)-Isolino Mario de Campos, brasileiro, casado, bancário(Itaú), em S.S. da Amoreira;
- 12)-Erico Henrique da Rocha, agente administrativo da Prefeitura Municipal, nesta, ou na Chácara Rocha, nesta;
- 13)-Delcídia Alves Guadaim, RG. 2.043.500, brasileira, funcionária pública municipal, reside na R. Jasmin, 120, nesta;
- 14)-Aldaleci Fátima de Almeida, brasileira, solteira, professora, R. Riichi Tawewaki, em frente do Colégio C. Carrão, nesta;
- 15)-Valdemir Alves Cardoso, brasileiro, casado, mecânico, reside na R. Jorge Shimba, s/n, conj. Mutirão(trabalha na Integrada), nesta;
- 16)-Josiane Gomes de Moraes, brasileira, divorciada(Depto de Educação), nesta;

- 17)-Mirian Cristina dos Santos, brasileira, casada, auxiliar administrativa, R. Kaito Ussui, 74, Vila Prudêncio, nesta(empresa Integrada);
 - 18)-Helio Spanhol, brasileiro, casado, metalúrgico, R. Getúlio Vargas, frente á Tokio Confecções, nesta;
 - 19)-Maria Libanio Gonçalves, RG.1.419.241-7-Pr., brasileira, professora municipal, R. Pernambuco, 73, nesta;
 - 20)-Clodoaldo Alves de Melo - agente auxiliar administrativo, Av. R. de Janeiro, 720, e residencial R. Cel José Scheleder , 111, nesta;
 - 21)-Celso Tamehiro, brasileiro, comerciante, em S. S. da Amoreira;
 - 22)-Nelci Soares Vidotti, brasileira, casada, professora em S. S. da Amoreira;
 - 23)-Álvaro Yoshiuki Toda, brasileiro, casado, comerciante(ótica Toda), Av. R. de Janeiro, nesta;
 - 24)-Bernadete Aparecida Carvalho Temis, auxiliar de farmácia, R. Chile, s/n;
 - 25)-Mariana Leonardi, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, R. João Carvalho Costa,241, nesta;
 - 26)-João Carlos Monteiro, brasileiro, casado, R. Rio de janeiro, 70, em S. S. da Amoreira;
 - 27)-Oswaldo Fontana, brasileiro, casado, comerciante, nesta;
 - 28)-Reinaldo Nóbile, brasileiro, casado, aposentado, nesta;
 - 29)-Edna Maria da Silva Furlan, RG. 6.403.930-0-Pr., brasileira, casada, professora municipal, R. Ver. Hakaro Hirayama, 92, nesta;
 - 30)-Ronaldo de Paula, brasileiro, casado, funcionário público municipal, Av. Iguacu, 39, e comercial na Av. Paraná, 42, em N. A. Colina-Pr.;
 - 31)-Iracilda Paes das Chagas, RG. 4.923.771-Pr., brasileira, funcionária pública municipal, residente na R. Niterói, 991, nesta;
 - 32)-Áurea de Fátima Vidotti, brasileiro, solteiro, estudante, residente em S. S. da Amoreira;
 - 33)-Eduardo de Oliveira, brasileiro, casado, servidor municipal, R. Alagoas, 410, S. S. Amoreira;
 - 34)-Laura Gomes da Silva, RG. 5.944.722-0-Pr., brasileira, funcionária pública municipal, R. Ver. Jorge Shimba, s/n, nesta;
 - 35)-Wilson Laureano, Rg. 4.548.594-3-Pr., funcionário público, quadra 23, lote I, Conj. Adamazildo Bomtempo, nesta;
- . E, para que ninguém possa alegar ignorância, foi por este Juízo passado o presente edital, que será afixado na Portaria do Edifício do Fórum local. DADO E PASSADO, NESTA CIDADE E COMARCA DE ASSAÍ - PR., aos 14 dias do mês de novembro de 2012. Eu _____ Aux. Cart., que digitei e subscrevi.
SONIA LEIFA YEH FUZINATO
Juíza de Direito

BARBOSA FERRAZ

JUIZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARBOSA FERRAZ-PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
Rua Marechal Deodoro, 326, Barbosa Ferraz Pr. - CEP: 86.960-000 -fone (44) 3275- 1642
EDITAL DE CITAÇÃO DE DAVI JOSÉ FERREIRA E MARIA M. DE SOUZA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Edital de CITAÇÃO de DAVI JOSÉ FERREIRA, brasileiro, lavrador, inscrito no CPF 279.060.279-49 casado com MARIA M. DE SOUZA, brasileira, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, para contestarem a Ação de Usucapião, autuado sob n.º 120/2011, que tramita na Vara Cível de Barbosa Ferraz, sito a Rua Marechal Deodoro, 326, movida por Severino da Fonseca e outro contra Imobiliária Paraná LTDA, referente ao imóvel denominado: "Data de terra nº. 05 da quadra nº. 143, com área de 612,50m², situada na planta urbana desta cidade e comarca de Barbosa Ferraz. Com as seguintes divisas e confrontações: Frente para a Avenida Paraná, medindo 17,50m; divide de um lado com a data nº 4, e de outro com a data nº 6, medindo de cada lado 35,00m; no fundo divide com a data nº 9, medindo 17,50m. Matrícula nº. 03, as fls. 67 do livro 8 de Inscrição de Loteamento e Objeto Transcrição de origem nº. 569, do livro 3 de Transcrição das Transmissões, em nome da Imobiliária Paraná LTDA., do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Campo Mourão. ADVERTÊNCIA: Art.: 285 e 319 do CPC = Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos, como verdadeiros os fatos articulados. O prazo para apresentação de contestação, é de quinze dias, findo o prazo do edital, por intermédio de advogado, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Barbosa Ferraz, 30 de outubro de 2012. Eu, _____ (Guilherme de Carvalho Pedro) Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi.

Daniel Alves Belingieri
Juiz de Direito

BARRAÇÃO**JUÍZO ÚNICO****Edital de Intimação - Criminal**

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAÇÃO - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **NILSON BARROS DE CARVALHO**.

PRAZO DE 90 DIAS.

Ação Penal nº 2009.513-3

A Doutora Branca Bernardi, Meritíssima Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Barracão - Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **NILSON BARROS DE CARVALHO**, brasileiro, portador do RG nº 3107331, nascido aos 30.09.1974, natural de Barracão/PR, filho de Dorvalino Barros de Carvalho e de Orlinda Gasner de Carvalho, ora em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) da r. sentença que **DECLAROU EXTINTA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE IMPOSTA AO REEDUCANDO NILSON BARROS DE CARVALHO, diante do seu integral cumprimento.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Barracão, Estado do Paraná, aos **14 dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze**. Eu, _____, Isaura Rosandra Pertile, Escrivã Designada, digitei e subscrevi e assino consoante portaria 01/2011. **Branca Bernardi**
Juíza de Direito

BOCAIÚVA DO SUL**JUÍZO ÚNICO****Edital Geral - Cível**

VARA CÍVEL DE BOCAIÚVA DO SUL

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação, os bens de propriedade do executado **PRIMOS AGROINDUSTRIAL LTDA**, na seguinte forma: **PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 19/02/2013, às 14:05 horas, por preço superior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 05/03/2013, às 14:05 horas, a quem maior lance oferecer não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum, sito na rua Brasília de Moura Leite, nº 200, nesta cidade e Comarca de Bocaiúva do Sul, Paraná.

PROCESSO: Autos nº 0000669-84.2011.8.16.0054 de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, oriunda da _____, extraído dos autos _____, movido por **AROLD RIBAS DE BONFIM** contra **PRIMOS AGROINDUSTRIAL LTDA**.

BEM: "Um motor de indução trifásico de 300 CV, modelo S355 ML2 E 118 numero 623.0496, em bom estado de conservação."

AVALIAÇÃO: Avaliado em R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) em 10.02.2012.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado **PRIMOS AGROINDUSTRIAL LTDA**, se porventura não for encontrado para intimação pessoal. Bocaiúva do Sul, 14/11/2012. Eu, (a) Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o subscrevo.

PAULO ANTÔNIO FIDALGO - Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA**2ª VARA CÍVEL****Edital Geral****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE MARIA MATILDES MACEDO**

O DOUTOR RICARDO LUIZ GORLA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª SECRETARIA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **6882-66.2012.8.16.0056** de INTERDIÇÃO, é requerente **MARILENE NUSS RANGEL** e requerido **MARIA MATILDES MACEDO, brasileira, divorciada, aposentada, nascida aos 26/09/1944 em Vila Paraisinho - RJ, filha de Maximo Nuss e de Jacinta Macedo Nuss, portadora da cédula de identidade RG nº. 10959695-7 - SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº. 013.112.907-45, residente e domiciliada na Rua Frederico Simoni, 112, CEP 86192-310, Jardim Planalto Verde, Cambé - PR**, promovida em decorrência da incapacidade de comunicação, sendo dependente para os atos da vida civil, conforme termo de audiência no evento 17.1. Por outro lado, o atestado médico de item 1.7, demonstra que a interditanda é portadora de doença mental - simbologia CID 10 I-63 e F03, ficando evidente sua incapacidade para reger-se nos atos da vida civil, (art. 3º, inciso II do CC), que foi proferida sentença no item 32.1 do processo eletrônico cujo dispositivo segue transcrito em cumprimento ao artigo 1.184 do CPC: "**DIANTE DO EXPOSTO**, e por tudo mais que dos autos constam, considerando que foram atendidas as disposições legais pertinentes à espécie, com fulcro nos artigos 1.767 e 1.776 do Código Civil e artigos 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, por corolário, DECRETO A INTERDIÇÃO de **MARIA MATILDES MACEDO**, qualificada nos autos, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (art. 5º, inciso II do C.C.), nomeando-se-lhe **CURADORA** na pessoa de **MARILENE NUSS RANGEL**, com qualificação nos autos. Lavre-se o respectivo termo de compromisso legal, nos termos do artigo 1.187 do Código de Processo Civil, destacando os deveres constantes dos artigos 1.740 e seguintes do Código Civil. Dispensar a especialização de hipoteca legal, face a inexistência de bens em nome da interditanda, salvo eventual notícia da existência de bens. A presente decisão deverá ser inscrita no Cartório de Registro Civil onde foi a interditanda registrada e no Cartório de Registro Civil local e comunicada ao T.R.E./PR, para os devidos fins. Por fim, retifique-se nos autos o nome da interditanda para que passe a constar **MARIA MATILDES MACEDO**. Publiquem-se os editais na forma do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Ao Dr. Curador Especial nomeado, fixo os honorários advocatícios em R\$ 300,00 (trezentos reais) a serem suportados pelo Estado do Paraná, diante da ausência de defensoria pública organizada nesta Comarca, com fundamento no artigo 22, §1º, da Lei 8.906/94."

INFORMAÇÕES: Este processo tramita através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. Atos processuais e documentos devem ser trazidos ao juízo **somente** por advogados previamente cadastrados e em formato digital, nos termos da Lei nº 11.419/06 e CN 2.21.3.1.

Eu, _____, (**Gislaine Belleze Cilião de Araújo**) Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

RICARDO LUIZ GORLA

Juiz de Direito

VARA CRIMINAL**Edital de Intimação**

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA FORO REGIONAL DA VARA CRIMINAL DE CAMBÉ-PR.

Av. Roberto Conceição, n.º 532 - fone/fax (43) 3254-5580

CEP 86.192-550 - CAMBÉ-PR

Enik.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ELIZEU GONÇALVES DANTAS, NOS AUTOS DE PROCESSO-CRIME Nº 2010.288-8, COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

A DOUTORA **JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .**

FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ELIZEU GONÇALVES DANTAS**, nascido aos 31.03.1957, em Uraí-PR, filho de Placido Gonçalves Dantas e de Indalecia Roberto dos Santos, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, INTIMA-O de que, por sentença deste Juízo, prolatada em data de 01.03.2012, juntada às fls. 168/170 dos autos de processo-crime nº 2010.288-8, foi **CONDENADO** como incurso nas sanções do artigo 217-A do Código Penal, bem como ao pagamento das custas e despesas do processo. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na

forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos quatorze dia do mês de novembro do ano de dois mil e doze. Eu _____ (FÁBIO DEPIERI) Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA FORO REGIONAL DA VARA CRIMINAL DE CAMBÉ-PR.
Av. Roberto Conceição, n.º 532 - fone/fax (43) 3254-5580
CEP 86.192-550 - CAMBÉ-PR
Enik.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU FÁBIO SILVESTRE DA SILVA, NOS AUTOS DE PROCESSO-CRIME Nº 2010.901-7, COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

A DOUTORA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .

FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu FÁBIO SILVESTRE AS SILVA, nascido aos 02.07.1972, em Londrina-PR, portador do documento de identidade RG nº 35.861.344-9/SP filho de Pedro Silvestre da Silva e de Maria Rosa da Solidade, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, INTIMADO de que, por sentença deste Juízo, prolatada em data de 10.05.2012, juntada às fls. 132/139 dos autos de processo-crime nº 2010.901-7, foi **CONDENADO** como incurso nas sanções do artigo 14, *caput*, da Lei nº 10.826/2003, bem como ao pagamento das custas e despesas do processo. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos quatorze dia do mês de novembro do ano de dois mil e doze. Eu _____ (FÁBIO DEPIERI) Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER
Juíza de Direito

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA DANIELA FERREIRA VIEIRA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DOUTORA KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital de intimação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Cartório o **Autos de Pedido de Providência nº 0004122-47.2012.8.16.0056**, que o Ministério Público move em face de DANIELA FERREIRA VIEIRA, brasileira, filha de Osmar Donizete Vieira e Alice de Fátima Ferreira, residente e domiciliada em local incerto e não sabido, a qual fica devidamente **CITADA** dos termos da petição inicial, cujo teor, em resumo, é o seguinte: "Trata-se pedido de aplicação de Medida Protetiva de acolhimento institucional instaurado em favor das crianças KMFV e LGFV, filhas de Daniela Ferreira Vieira que estavam sob guarda provisória da avó materna Alice de Fátima Vieira. Segundo se apurou pelo Conselho Tutelar do Município de Cambé, as crianças acima estavam sob os cuidados da avó materna, senhora ALICE DE FÁTIMA VIEIRA, mediante termo de entrega e compromisso realizado pelo referido Conselho. Conforme elaborado pelo Conselho Tutelar, a referida avó materna manteve as referidas crianças em situação de cárcere privado, na medida em que deixava as crianças sozinhas trancadas na casa, diariamente, sem alimentos e cuidados e, após receber referidas informações, a equipe do Conselho esteve na residência, juntamente com a Polícia Militar, no dia 04 de junho de 2012, quando

foram obrigados a arrombar a porta da casa para libertar as crianças, que foram, diante da situação de emergência, acolhidas institucionalmente. Sendo assim, diante da omissão da genitora e da avó materna, que colocaram as crianças em evidente situação de risco, pugna o Ministério Público pela aplicação da medida protetiva transitória de institucionalização/abrigo. Ante todo o exposto, visando atender os interesses de KMFV e LGFV, requeiro sejam aplicadas as medidas de proteção previstas nos incisos II (orientação e apoio e acompanhamento temporários) e VII (acolhimento institucional na "Casa Abrigo de Cambé"), do artigo 101 do ECA, sugerindo, para tanto, que Vossa excelência efetive as referidas medidas mediante: a concessão *inaudita altera parte*, do acolhimento institucional (abrigamento) deles na entidade "Casa Abrigo de Cambé", salientando que essa situação deve revestir-se de caráter **transitório, temporário e excepcional**, e, que não se trata de restrição ou privação da liberdade, motivo pelo qual não possui qualquer caráter punitivo. ao final, seja a presente ação julgada procedente para aplicação aos menores das medidas protetivas do art. 101 que melhor se afigurar após a instrução e aplicação à demandada das medidas previstas no art. 129, ambos da Lei Federal n.º 8.069/90, **que melhor se afigurar após a instrução**. Requer, por fim, seja o presente feito instruído e julgado com a mais **absoluta prioridade**, conforme estabelece o art. 227, *caput*, da Constituição Federal, arts.4º e 102, §2º, in fine, do Estatuto da Criança e do Adolescente." Tudo nos termos presente. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância no futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado pela Imprensa Oficial na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e doze. Eu _____ (ALEXANDER HIROSI), Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi.

ALEXANDER HIROSI
Diretor de Secretaria
Por ordem Judicial
Portaria nº 003/2012

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO OSMEL CARLOS DOS SANTOS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DOUTORA KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc... FAZ SABER - a todos quantos o presente edital de citação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Cartório a **Ação de Divórcio nº 0006445-59.2011.8.16.0056**, que **Églerson Canin dos Santos, Douglas Canin dos Santos e Helen Cristina Canin dos Santos** todos representados por sua genitora **MARIA CLEONICE CANIN DOS SANTOS e MARIA CLEONICE CANIN DOS SANTOS** movem em face de **OSMAEL CARLOS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, filho de Aparecido Theodoro dos Santos e Maria Nazaré dos Santos, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, o qual fica devidamente **citado** dos termos da inicial, cujo teor, em resumo, é o seguinte: "...A requerente casou-se com o requerido em 30 de dezembro de 1994, sob o regime de comunhão parcial de bens, desta relação foram gerados 3 filhos E.C.D.S, D.C.D.S e H.C.C.D.S, todos menores de idade, ocorre que, há aproximadamente, 04 (quatro) anos, após algumas discussões, as partes separaram-se de fato. O casal não possui bens, móveis ou imóveis, a serem partilhados. Diante do exposto requer a fixação LIMINAR de alimentos provisionais, que seja assegurada à reclamante a guarda definitiva dos filhos menores, regulando-se as visitas do requerente às crianças, que o requerido seja citado para que, querendo, ofereça resposta no prazo legal, sob pena de revelia e confissão ficta, e, voltando a requerente a usar o nome de solteira, que seja julgada procedente o divórcio conjugal, a condenação do requerido ao pagamento definitivo da pensão alimentícia aos filhos, bem como o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, a intervenção do ilustre representante do Ministério Público e, finalmente, a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita..." bem como para contestar a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, ficando cientificado de que não contestada a ação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora e para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância de futuro, mandou expedir o presente que será afixado no lugar público de costume e publicado pela Imprensa Oficial na forma da Lei. Fica ainda intimado do despacho proferido por este Juízo que deferiu a liminar, fixando alimentos provisórios para **E.C.D.S., D.C.D.S. e H.C.C.D.S, filhos do requerido**, no valor de 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, a ser pago pelo requerido, até o dia dez de cada mês, diretamente à requerente mediante recibo ou depósito bancário. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade de Cambé, Estado do Paraná, aos cinco dia do mês de novembro do ano de dois mil e doze. Eu _____ (ALEXANDER HIROSI), Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi.

Alexander Hirosi
Diretor de Secretaria
Por Ordem Judicial
Portaria 003/2012

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DE CAMBÉ - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO **AURINHO PEREIRA DOS SANTOS**, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DOUTORA **KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital de citação e intimação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório os autos de **Ação de Execução de Alimentos nº. 0002920-69.2011.8.10.0056** que **VANESSA ROSA DOS SANTOS** move em face de **AURINHO PEREIRA DOS SANTOS**, e, constando dos autos que o Executado encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica **AURINHO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, mecânico devidamente **CITADO** dos termos da petição inicial, cujo teor em resumo é o seguinte: "...Pelo acordo homologado pela r. Juízo da Comarca de Colorado/PR, quando da Separação Judicial Consensual do casal, o mesmo se obrigou a pagar a sua filha a título de pensão alimentícia valor mensal correspondente a 70% (setenta por cento) do salário mínimo vigente à época do pagamento, porém desde fevereiro/2009 não vem cumprindo com a obrigação, assim a exequente é credora do executado pela quantia de R\$5.700,22 (cinco mil setecentos reais e vinte e dois centavos), apurado até 01.03.2011, referente ao período de 10.12.2009 a 10.01.2011. Diante do exposto requer que seja determinada a citação do executado, para que pague, no prazo de 3 (três) dias a quantia acima indicada, que deverá ser atualizada com acréscimo de juros e verbas de sucumbência até a data do efetivo pagamento, fixando, de plano, os honorários advocatícios, que seja, caso não efetuado o pagamento, determinado ao oficial de justiça que proceda à penhora de bens e sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais intimado, na mesma oportunidade, que seja permitido a prática dos atos necessários ao prosseguimento do feito, com os favores do artigo 172, parágrafo 2º do CPC, que seja protestada por provas o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos a intervenção do Ministério Público, a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita...", assim como para que no prazo de 03 (três) dias efetue o pagamento das prestações alimentícias vencidas e não pagas, no valor de **R\$5.700,22 (cinco mil setecentos reais e vinte e dois centavos)**, e demais acréscimos legais, valor este que deverá ser devidamente atualizado quando do efetivo pagamento, ou nesse mesmo prazo nomeie bens à penhora, de tantos quantos bastem para garantia da execução e demais acessórios, ficando cientificado de que não ocorrendo o pagamento nem a garantia da Execução, proceder-se a **PENHORA ou ARRESTO** em tantos bens quantos bastem para garantir a execução, lavrando-se de tudo o competente auto, bem como de que no caso do integral pagamento no prazo acima mencionado, a verba de honorários será reduzida pela metade (art. 652-A, parágrafo único, do CPC) e para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância de futuro, mandou expedir o presente que será afixado no lugar público de costume e publicado pela Imprensa Oficial na forma da Lei. **JUSTIÇA GRATUITA**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze. Eu _____ (ALEXANDER HIROSI), Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi.

Alexander Hirosi
Diretor de Secretaria
Por Ordem Judicial
Portaria 003/2012

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERENTE **ALEXSANDRA MARCIANA VALENTIN** PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DOUTORA **KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital de intimação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório os autos de **ALVARÁ JUDICIAL nº 182/88**, que **ALEXSANDRA MARCIANA VALENTIN**, move perante este Juízo, pelo presente fica **ALEXSANDRA MARCIANA VALENTIN**, brasileira, nascida aos 23.10.1979, natural de Campinas-SP, filha de José Roberto Valentin e Edna Pereira Valentin, sendo avós paternos: Nestor Valentin e Maria Sparvoli Valentin e avós maternos: Patrocínio Pereira e Zulmira Bregano Pereira, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido devidamente, **INTIMADA** dos termos do **despacho de fl.34**, para que, **prazo sucessivo de 30 (trinta) dias**, compareça a Secretaria deste Juízo, visando ao levantamento da quantia depositada em Juízo. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância de futuro, mandou expedir o presente que será afixado no lugar público de costume e publicado pela Imprensa Oficial na forma da Lei. **JUSTIÇA GRATUITA**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze. Eu _____ (Alexander Hirosi), Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi.

ALEXANDER HIROSI
Diretor de Secretaria
Portaria n 003/12

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE **J.A.B.M., G.C.B.M E J.T.B.M.**, NA PESSOA DE SUA GENITORA SRª LIDIANE MARIA BODÃO, PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DOUTORA **KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital de intimação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório os autos de **EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 835/09**, que **J.A.B.M., G.C.B.M e J.T.B.M.**, na pessoa de sua genitora Srª Lidiane Maria Bodão, move em face de **LEANDRO DE PAULO MALHEIROS**, pelo presente fica **J.A.B.M.**, nascido aos 01.12.2000, natural de Pereira Bodão-SP, **G.C.B.M**, nascido aos 30.05.1996, natural de Pereira Bodão-SP e **J.T.B.M.**, nascida aos 18.05.1999, natural de Pereira Bodão-SP, na pessoa de sua genitora Srª Lidiane Maria Bodão, brasileira, solteira, do lar, RG nº 38.258.403-X, nascida aos 12.07.1979, natural de Campo Grande-MS, filha de Dorival Bodão e Luzinete Alves Parente, ambos residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido devidamente, **INTIMADOS** dos termos do **despacho de fl. 50**, para que, **prazo sucessivo em 48 (Quarenta e Oito) horas**, se manifeste sobre eventual interesse no prosseguimento do feito, indicando, em caso positivo, o paradeiro do executado, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 267, inciso III e parágrafo 1º, do Código Processual Civil, aplicado com o permissivo do do artigo 598, do mesmo Diploma Legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância de futuro, mandou expedir o presente que será afixado no lugar público de costume e publicado pela Imprensa Oficial na forma da Lei. **JUSTIÇA GRATUITA**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze. Eu _____ (Alexander Hirosi), Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi.

ALEXANDER HIROSI
Diretor de Secretaria
Portaria n 003/12

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA **JOSÉ GONZAGA CALADO E QUITÉRIA GOMES CALADO** PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DOUTORA **KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital de intimação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório os autos de **DIVÓRCIO CONSENSUAL nº 0011319-87.2011.8.16.0056**, movidos por **JOSÉ GONZAGA CALADO**, brasileiro, casado, pedreiro e **QUITÉRIA GOMES CALADO**, brasileira, casada, do lar, constando dos autos que a parte autora, encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente ficam **INTIMADOS**, dos termos do despacho, **para que, em 48(quarenta e oito) horas**, dê regular andamento ao feito, cumprindo o que foi determinado, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo, sem resolução do mérito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância de futuro, mandou expedir o presente que será afixado no lugar público de costume e publicado pela Imprensa Oficial na forma da Lei. **JUSTIÇA GRATUITA**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze. Eu _____ (Alexander Hirosi), Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi.

Alexander Hirosi
Diretor de Secretaria
Por Ordem Judicial
Portaria 003/2012

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR

**FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL/PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL**Avenida São João, 681 - Campina Grande do Sul/
PR - CEP: 83430-000 - Fone: (41) 3676-1324**EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS REQUERENTES F. M. P. e T. M. P.**, com prazo de 20 (vinte) dias.

FAÇO SABER, a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte de F. M. P. e T. M. P., foi proposta AÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO, autuada sob nº 4620-74.2010.

E PELO PRESENTE EDITAL **FIÇAM INTIMADOS OS REQUERENTES**, do inteiro teor da r. sentença prolatada nos autos acima, a seguir transcrita:**SENTENÇA DE SEQUENCIAL DE Nº 29:** "... Assiste razão ao Ministério Público uma vez que o casal sequer foi localizado para dar continuidade à ação, afigurando-se que trata-se de família desestruturada, sem condições de possibilitar a criança condições de um desenvolvimento saudável. Ante o exposto, julgo extinto o feito com amparo no artigo 267, inciso VI, do CPC. R. I. Oportunamente, archive-se. Campina Grande do Sul, 03/10/2012 - (a) Dra. Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".

CAMPINA GRANDE DO SUL, 19 de novembro de 2012. Eu, _____ (Jaziel O. dos Passos), Técnico Judiciário - TJ/PR, que o digitei e subscrevi.

JAZIEL O. DOS PASSOS
Técnico Judiciário - TJ/PR**CAMPO MOURÃO****VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE,
FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTES DO TRABALHO E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL****Edital de Citação****PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO.**
EDITAL DE CITAÇÃO DE ODAIR FIRMINO ESCOLASE, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.EDITAL DE CITAÇÃO de ODAIR FIRMINO ESCOLASE, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, apresentar Resposta à Inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, nos autos de Ação de Divórcio Litigioso nº 2578-18.2012.8.16.0058, em que é requerente Sueli da Silva Escolase e requerido Odair Firmino Escolase, alegando o seguinte: "Que a requerente casou-se com o requerido em data de 18.10.1986, sob o regime de comunhão parcial de bens, sendo que se encontram separados de fato a mais de 15 anos, relata que da união não adveio o nascimento de filhos, não adquiriram bens passíveis de partilha, dispensa os alimentos, e manifesta o interesse em voltar a usar o nome de solteira, razão pela qual pugna pela procedência do pedido". ADVERTÊNCIA: "**A falta de contestação, importa em confissão e revelia**". OBSERVAÇÃO: Processo com tramite sob assistência judiciária gratuita. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Campo Mourão, aos 14 de novembro de 2012. (14/11/2012). Eu, _____ (Escrivão/Escrevente), digitei e subscrevi.EDSON JACOBUCCI RUEDA JUNIOR
JUÍZ DE DIREITO**CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES****JUÍZO ÚNICO****Edital de Citação - Cível**PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS
MARQUESCartório da Vara Cível e Anexos, Secretário
do Juizado Especial Cível
EDI RONALD ALTHEIA JUNIOR, Escrivão e
Secretário.
Av. Tancredo Neves, 530 - Centro - CEP
85.790-000
Telefone: (45) 3286-2974 - E-mail:
edicivel@certto.com.br**"JUSTIÇA GRATUITA"****EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO ROQUE SANDRO MENDES DOS SANTOS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

A DOUTORA NÍCIA KIRCHKEIN CARDOSO, Juíza de Direito da COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/ESTADO DO PARANÁ.

F A Z S A B E R, que todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, expedidos nos autos de ação de ALIMENTOS, nº. 653/2008, em que é (são) requerente (s) RAFAEL DA ROSA DOS SANTOS, e requerido ROQUE SANDRO MENDES DOS SANTOS, tendo o presente edital à finalidade de CITAÇÃO do requerido ROQUE SANDRO MENDES DOS SANTOS, do inteiro teor da presente ação, bem como INTIMAÇÃO, para que compareça na audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 17/12/2012, às 14h00min, devendo comparecer acompanhado de advogado e testemunhas, importando a ausência em confissão e revelia. Acaso pretenda a inquirição de testemunhas deverá (ao) apresentar rol com até 10 (dez) dias de antecedência. Na audiência se não houver acordo, poderá (ao) o réu no mesmo ato apresentar resposta, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à oitiva das testemunhas e à prolação de sentença, perante a Vara Cível desta cidade e Comarca de Capitão Leônidas Marques, PR., situada na Avenida Tancredo Neves, Nº. 530. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aos 14 de Novembro de 2012. Eu, _____ (EDI RONALD ALTHEIA JUNIOR) ESCRIVÃO (ROSELEI FATIMA TORMEN e CRISTIAN MARÇAL P. LIZZI) EMPREGADOS JURAMENTADOS, que digitei e subscrevi.

NÍCIA KIRCHKEIN CARDOSO
Juíza de Direito**CASCADEL****2ª VARA CRIMINAL****Edital de Intimação**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo para cumprimento: 60 DIAS
Natureza: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autos nº: 2009.0003798-1 Núm. Único:0004656-04.2009.8.16.0021
Réu(s)/Indiciados(s): Alexandre Jose de Araujo
Infração: EMBRIAGUEZ AO VOLANTE
Emitido ao: RÉU
O DR. WILLIAM DA COSTA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCADEL - PR. F A Z S A B E R que na presente escrivania tramitou Ação Penal - Procedimento Sumário autuada sob o nº 2009.0003798-1 em que foi ENTENCIADO Alexandre Jose de Araujo, RG: 2786259-3, filho de Veronica Virginia de Araujo e Jose Paulo de Araujo, nascido aos 27/07/1975, natural de Florianópolis - Sc residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido.FINALIDADE:
INTIMAÇÃO do(s) sentenciado(s) acima nominado(s), dos termos da respeitável sentença proferida nos autos, cujo teor, em resenha, é o seguinte: DECISÃO: "DECLARO A NULIDADE 'AB INITIO' do presente processo, em que figura como acusado ALEXANDRE JOSE DE ARAUJO, com fundamento nos artigos 41 e 564, inciso IV, ambos do Código (de Processo) Penal."

O(s) sentenciado(s) terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso, caso não se conformar(em) com a sentença supra, cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital.

O presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Lucas Moriggi, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

Cascavel, 12 de novembro de 2012.
William da Costa
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo para cumprimento: 60 DIAS

Natureza: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autos nº: 2010.0001072-4 Núm. Único:0006365-40.2010.8.16.0021

Réu(s)/Indiciados(s): Sidnei Oliveira da Silva

Infração: LEI 10826/03-ARMAS DE FOGO REGISTRO/ POSSE/COMERC

Emitido ao: RÉU

O DR. WILLIAM DA COSTA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL - PR. F A Z S A B E R que na presente escrivania tramitou Ação Penal - Procedimento Ordinário autuada sob o nº 2010.0001072-4 em que foi SENTENCIADO Sidnei Oliveira da Silva, RG: 10.940.455-1/PR, filho de Sirlei Costa Oliveira da Silva e Isaias da Silva, nascido aos 03/01/1991, natural de São José das Palmeiras - Pr, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido.

FINALIDADE:

INTIMAÇÃO do(s) sentenciado(s) acima nominado(s), dos termos da respeitável sentença proferida nos autos, cujo teor, em resenha, é o seguinte: DECISÃO: "JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu SIDINEI OLIVEIRA DA SILVA, com fundamento no(s) artigo(s) 107, inciso IV, 109, inciso V, ambos do Código (de Processo) Penal."

O(s) sentenciado(s) terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso, caso não se conformar(em) com a sentença supra, cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital.

O presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei.

Eu, Lucas Moriggi, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

Cascavel, 08 de novembro de 2012.

William da Costa

Juiz de Direito

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2047153

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo para cumprimento: 60 DIAS

Natureza: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autos nº: 2011.0001945-6 Núm. Único:0010061-50.2011.8.16.0021

Réu(s)/Indiciados(s): Diomar de Oliveira

Infração: EMBRIAGUEZ AO VOLANTE

Emitido ao:RÉU

O DR. WILLIAM DA COSTA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL - PR. F A Z S A B E R que na presente escrivania tramitou Ação Penal - Procedimento Sumário autuada sob o nº 2011.0001945-6 em que foi SENTENCIADO Diomar de Oliveira, RG: 8.100.486-2*PR, filho de Casturina Machado de Oliveira e Jose Anjo Godoy, nascido aos 22/10/1979, natural de Cascavel-pr residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido.

FINALIDADE:

INTIMAÇÃO do(s) sentenciado(s) acima nominado(s), dos termos da respeitável sentença proferida nos autos, cujo teor, em resenha, é o seguinte: DECISÃO: "REJEITO A DENÚNCIA oferecida em face do réu DIOMAR DE OLIVEIRA, com fundamento no artigo 395, inciso I, do Código (de Processo) Penal."

O(s) sentenciado(s) terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso, caso não se conformar(em) com a sentença supra, cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital.

O presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei.

Eu, Lucas Moriggi, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

Cascavel, 12 de novembro de 2012.

William da Costa

Juiz de Direito

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2047192

3ª VARA CÍVEL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel-PR

Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum

Fone/Fax (0xx45) 3226-0270

LUIZ FERNANDO CARVALHO

ESCRIVÃO

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA

INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS PEDRO SARAIVA DE OLIVEIRA, FRANCISCA SILVA DE OLIVEIRA e WIBOLINO ERNESTO SCHUSTER, com prazo de 10 (dez) DIAS.-

O DOUTOR FABRICIO PRIOTTO MUSSI, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, viem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade do(a) executado(a) PEDRO SARAIVA DE OLIVEIRA, FRANCISCA SILVA DE OLIVEIRA e WIBOLINO ERNESTO SCHUSTER, na forma a seguir transcrita:

VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: no dia 05/12/2012, às 14:00 horas, não poderá ultrapassar o prazo de (60) sessenta meses, casos em que poderá ser cumprido o disposto no § 1º do art. 690, do CPC, a saber: § 1º *Tratando-se de bem imóvel, quem estiver interessado em adquiri-lo em prestações poderá apresentar por escrito sua proposta, nunca inferior a avaliação, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel. § 2º As propostas para aquisição em prestações, que serão juntadas aos autos, indicarão o prazo, a modalidade e as condições de pagamento do saldo. § 3º O Juiz decidirá, por ocasião da praça, dando o bem por arrematado pelo apresentante do melhor lance ou proposta mais conveniente.*

As prestações acima referidas deverão ser atualizadas mensalmente pela TR, e acrescidas de juros de 0,5% ao mês.

VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: no dia 17/12/2012, às 14:00 horas pelo melhor lance, desde que não configure preço vil, assim entendido em princípio aquele que não ultrapassar 55% do valor da avaliação do bem, e a ser aferido no caso concreto (observando-se o valor do debito, o valor do bem, e a dificuldade de comercialização).

Observação: Fica a Sra. Leiloeira autorizada para receber lances por meio eletrônico, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do edital de leilão, a ser oferecido em tempo real e em igualdade de condições com o pregão físico, mediante acesso ao sítio da internet <http://www.leiloesecia.com.br> e, ainda, da autorização para venda direta o(s) qual(ais) ficará(ão) devidamente intimado(s) pelo edital de leilão, caso não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal;

Além do pagamento relativo ao valor da arrematação, o arrematante pagará: 2% do valor da avaliação, referente ao imposto ITBI, sobre o valor da avaliação se a arrematação for menor, e sobre o valor da arrematação se for maior; o valor das custas de expedição da Carta de Arrematação (escritura) a ser verificado no ato; 5% do valor da venda, relativo a Comissão da Leiloeira Oficial;

LOCAL: Edifício do Fórum, sito à Av. Tancredo Neves, 2320, Tribunal do Juri;

PROCESSO: Autos de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL sob nº132/2006 número unificado 132/2006, em que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL move contra PEDRO SARAIVA DE OLIVEIRA, FRANCISCA SILVA DE OLIVEIRA e WIBOLINO ERNESTO SCHUSTER;

VALOR DO DEBITO: R\$ 1.298,15 (um mil, duzentos e noventa e oito reais e quinze centavos), em data de 10/10/2012;

DESCRIÇÃO DOS BENS: Lote urbano n. 05, da quadra n. 12, do loteamento JARDIM AEROPORTO, rua Joao Modesto Braga, 120, nesta cidade, matricula n. 55.559 do 1º Ofício de Registro de Imóveis, com area total de 770,00m2, caracterizacao constante da matricula, o imóvel atualmente é servido por: imovel seco, plano, de esquina e sem benfeitorias, sem energia eletrica e sem iluminacao publica, sem asfalto e meio-fio, imovel sem muros;

AVALIAÇÃO: O bem acima foi avaliado em R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) em data de 23/08/2012;

ÔNUS: penhora nos presentes autos e na Ex. Fiscal 286/1996 desta Vara Cível; penhora junto a 2ª Vara Cível na Execucao Fiscal n. 258/2000;

DEPOSITÁRIO: Em mãos do Depositario Publico da Comarca;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente do(s) executado(s) PEDRO SARAIVA DE OLIVEIRA, FRANCISCA SILVA DE OLIVEIRA e WIBOLINO ERNESTO SCHUSTER, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 19 Novembro 2012. (a) LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, Funcionária Juramentada, que digitei e subscrevi.

LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS

FUNC. JURAMENTADA

SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA

PORTARIA Nº 01/2003

(art. 225, VII, CPC)

5ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ

CARTÓRIO DA 5ª VARA CÍVEL

JUÍZA DE DIREITO: DRª LIA SARA TEDESCO

RELAÇÃO Nº. 50/2012

CITAÇÃO: PROCESSO: 0033405-26.2012.8.16.0021

CARTA PRECATÓRIA - COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS. - 1ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL, em que são partes: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE X MARCIO CRISTO e OSCAR CRISTO - INTIME-SE a parte autora para que se manifeste no prazo de 30 dias acerca da certidão do senhor oficial de justiça que transcrevo: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado nº 2268/2012, do M.M. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, extraído dos Autos sob nº 33405-26.2012, em que é autor IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE e réu OSCAR CRISTO e OUTROS, de acordo com o Decreto Judiciário 588 de 15/junho/2009 e com veículo próprio, particular, às 15h12min, dirigi-me ao endereço indicado, aí sendo, DEIXEI DE CITAR o requerido OSCAR CRISTO, uma vêz que, conforme informações da moradora Sra. Jorgina e Alguns Vizinhos, ele é desconhecido naquele local. Cascavel, 09 novembro de 2012. Antonio Sanches Martins. - oficial de justiça. Adv. FABIANE GOMES DO COUTO PUJOL e TATIANA TISSOT BRITO SCHWARZER.

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS.

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA LIA SARA TEDESCO, JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA DO CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR.

FAZ SABER que na presente vara tramita o processo de **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, sob o nº **0034854-19.2012.8.16.0021** em que **PROCÓPIO PANCINI** move contra **LUIZ MAINARDES e TEREZINHA PORTELA MAINARDES**, nos seguintes termos: "EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ. PROCÓPIO PANCINI, brasileiro, casado, motorista, portador do RG nº 1.402.069-1, inscrito no CPF sob o nº 212.451.939-53, residente e domiciliado à Rua Jacarezinho, nº 1024, Bairro São Cristóvão, nesta cidade de Cascavel, Paraná, por seus procuradores, Dr. LUIS FERNANDO MOSER, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 40.004, com escritório profissional localizado à Rua Visconde do Rio Branco, nº 1410, Neva, nesta cidade de Cascavel, onde recebem intimações e demais comunicações de atos processuais, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 186, 927 e seguintes do Código Civil, propor a presente **AÇÃO PARA USUCAPIÃO DE TERRAS PARTICULARES** Em face de LUIZ MAINARDES, brasileiros, casado, portador do RG nº 411.364, inscrito no CPF sob o nº 212.638.339-34 e sua esposa, TEREZINHA PORTELA MAINARDES, brasileira, portadora do RG nº 1.385.998, ambos residentes e domiciliados à Rua dos Funcionários, nº 906, conj. 10, Bairro Cabral, na Cidade e comarca de Curitiba, Paraná, o que faz, com a devida vênia, pelos seguintes fatos e fundamentos. **PRELIMINARMENTE** Considerando que o Requerente é pessoa pobre na acepção jurídica do termo, não possuindo condições financeiras que lhe permitam efetuar o recolhimento das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e do sustento de sua família, requer sejam-lhe deferidos os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. DOS FATOS O Requerente adquiriu, em data de 16 de maio de 2008, a justo e oneroso título, de boa fé, do Sr. Romeu Waldemar Bechlin, brasileiro, casado, do comércio, inscrito no CPF sob o nº 368.632.209-97, com domicílio às margens da Rodovia BR 369, Km 502, na cidade e Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, um imóvel urbano constituído pelo Lote de Terras Urbanas de nº 03, da quadra nº 79 do Loteamento São Cristóvão, com área total de 480,00 m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados), sobre o qual encontra-se edificada uma casa com área construída de 108,77 m² (cento e oito metros e setenta e sete centímetros quadrados), conforme consta da matrícula CRI nº 14.787, do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, cuja cópia instrui o presente petição. Insta salientar que o Sr. Romeu Waldemar Bechlin adquiriu, igualmente por justo e oneroso título, de boa fé, o imóvel acima descrito, em data de 6 de julho de 1987, dos Requeridos, tudo conforme consta das cópias dos respectivos contratos, que instruem o presente feito. Apesar de o imóvel ter sido adquirido dos Requeridos por justo título e boa-fé, nunca lhes foi outorgado título de propriedade, permanecendo desde a primeira data, como posseiros do mesmo. Nos termos do artigo 1242 do Código Civil, adquire a propriedade do imóvel aquele que, contínua e incontestadamente, com justo título e boa-fé, o possuir por dez anos, sendo possível, conforme disposições do artigo 1243 do mesmo diploma legal, acrescentar à sua, a posse dos antecessores. Conforme se demonstra pela documentação que instrui o presente feito, a posse sobre o imóvel é exercida mansa e pacificamente, com justo título e boa fé desde a data de 6 de julho de 1987, perfazendo um total de mais do que 25 anos. Por mais de 4 anos pelo Requerente e por mais de 21 anos pelo seu antecessor. Cumpridos assim os pressupostos elencados nos artigos 1242 e 1243 do Código Civil, requer seja declarada a aquisição do imóvel inicialmente descrito, por meio do instituto da usucapião. DO REQUERIMENTO Diante do exposto, requer o recebimento do presente feito juntamente com a documentação que o instrui e, uma vez cumpridas as formalidades legais, seja ordenada a citação dos Requeridos por A. R. para, querendo, apresentem a defesa que tiverem no prazo legal, bem como se proceda à citação dos proprietários e/ou possuidores dos imóveis confinantes por via postal e de eventuais interessados por meio de editais, na forma do artigo 232 do Código de Processo Civil, tudo sob as penas dos artigos 285 e 319, também do Código de Processo Civil; Sejam igualmente citados os confinantes: Flávia Maria Casagrande, inscrita no CPF sob o nº 370.503.549-53, residente à Rua Paranaguá, nº 1047, nesta cidade de Cascavel, Paraná, proprietária do Lote nº 02; Liate Terezinha

Basgal, inscrita no CPF sob o nº 956.416.029-49, residente à Rua Paranaguá, nº 1021, nesta cidade de Cascavel, Paraná, proprietária do Lote nº 04; João Alberto Soares, inscrito no CPF sob o nº 183.086.600-10, com endereço às margens da rodovia BR-277, km 586 - Núcleo Industrial Guarujá, nesta cidade de Cascavel, proprietário do lote nº 18; Sul Brasileiro Crédito Imobiliário S.A., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 87.091.716/0001-20, com endereço à Rua da Consolação, nº 382 - 8º Andar, na cidade de São Paulo/Capital. CEP 13020-000. Proprietária do Lote nº 22. Sejam intimados da presente demanda os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado do Paraná e do Município de Cascavel, para que se manifestem sobre eventual interesse na causa; Seja igualmente intimado, na forma da lei, o Ilustre Representante do *Parquet*, para intervir nos atos processuais, nos termos legais; Seja, ao final, julgado procedente o pedido, com o fim de declarar a aquisição do domínio do imóvel descrito inicialmente, por meio da usucapião, com a condenação de eventual interessado que venha a contestar a presente demanda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios; Requer, por fim, a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50, considerando que a Requerente não possui condições financeiras de arcar com as custas processuais e com o pagamento de honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e do sustento da família; Protesta provar o alegado por todos os meios em direito admitidos. Dá-se à causa o valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais). NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO. Cascavel, 16 de outubro de 2012. LUIS FERNANDO MOSER OAB/PR 40.004.". Foi concedido o pedido nos seguintes termos: "1) Intime-se o autor para acostar cópia integral e atual da matrícula do imóvel objeto do usucapião.2) Defiro a gratuidade. 3) Nos termos do art. 942 do CPC, cite-se: a) por carta, a pessoa em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo (já indicada no polo passivo); b) por mandado, os confinantes e; c) por edital os eventuais interessados dos termos da inicial e para ofertar contestação, caso queiram, no prazo de quinze dias; Prazo do edital: 30 dias. 4) Na forma do art. 943 do CPC, cientifique-se, via correio, as Fazendas Públicas Nacional, Estadual e Municipal para que informem se há interesse no feito. Proceda-se de forma "on line", se possível. 5) Oportunamente, vista ao Ministério Público. Cascavel, data da assinatura digital. Lia Sara Tedesco, Juíza de Direito;". Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Eu, _____, Thales Augusto de Paula Neto, Estagiário, Matrícula 4029, o digitei.

OBSEVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. Cascavel, 19 de novembro de 2012.

Marco Aurélio Malucelli

Diretor de Secretaria da 5ª Vara Cível

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

De acordo com a portaria nº 01/2010

CASTRO

VARA CÍVEL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO

Estado do Paraná

= EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA =

O Doutor ADRIANO EYNG, Juiz Substituto da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de INTERDIÇÃO, sob nº 125-03.2010.8.16.0064 (número de ordem 24/2010), em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e requerida MARIA CONDIA VICHINIESKI SILVA, sendo que mediante o presente edital dá conhecimento de que pela MM. Juíza de Direito, Dra. LUCIANA BENASSI GOMES, foi proferida decisão em data de 06/02/2012, DECRETANDO a interdição de MARIA CONDIA VICHINIESKI SILVA, brasileira, viúva, nascida em 29.05.1922, portadora da CI.RG. Nº 1.511.367, inscrito no CPF/MF sob nº 493.106.079-04, filha de Francisco Couto Vichinieski e Catarina Varlão Vichinieski, residente e domiciliada na Rua das Safiras, 41, Carambeí - Paraná, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código de Processo Civil, nomeando-lhe sua Curadora, DALILA SILVA KAAP, brasileira, casada, do lar, portadora da CI.RG. Nº 2.239.416/PR, inscrita no CPF sob nº 503.566.589-53, residente e domiciliada na Rua das Safiras, nº 41, Centro, Carambeí - Paraná. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte e três (23) dias do mês de agosto (08) do ano de dois e doze (2012). Eu, _____ (Cleuza Marlene Resseti Guiloski), Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação da MM. Juíza de Direito.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski

Empregada Juramentada - Autorizada pela Portaria 01/09

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASTRO-PR

Vara de Família e Anexos

Edital de intimação, com prazo de 20 dias.

Autos: Averiguação de Paternidade nº 805-51.2011.8.16.0064

Requerente(s): L.O.P. rep. por Tangreize Aparecida Machado Pinheiro

Requerido: Luis Cesar Gauer

A Dr^a. KLÉIA BORTOLOTTI, MM. Juíza de Direito da Vara de Família da Comarca de Castro (PR), FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara de Família tramitam os autos supramencionados, sendo que mediante o presente edital INTIMA a genitora do infante L.O.P., Sra. Tangreize Aparecida Machado Pinheiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por sentença datada de 09.08.2011 foi julgado extinto e determinado o arquivamento do feito, com fundamento no artigo 2º, § 4º da Lei nº 8.560/1992, c/c o artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. PRI. Como não foi possível a intimação pessoal, é expedido o presente edital. Castro, 13 de novembro de 2012. Eu, _____ Gustavo Caramaschi Pansanato, Diretor de Secretaria, que o digitei e subscrevi.

KLÉIA BORTOLOTTI

Juíza de Direito

CATANDUVAS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora **REGIANE TONET**, MM. Juíza de Direito da Secretaria Cível e Anexos da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos este edital de citação, expedido nos autos de **EXECUÇÃO FISCAL**, autuado neste Juízo **sob nº 125/2002**, em que figura como exequente **MUNICÍPIO DE IBEMA** e como executado(s) **ARI DA ROSA**, virem e principalmente o(s) executado(s) **ARI DA ROSA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica o mesmo **CITADO** para que, no prazo de cinco (05) dias, pague ou nomeie bens à penhora, suficientes para garantia da dívida e seus acréscimos, custas processuais e honorários advocatícios, sob pena de constrição judicial. Para o caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários do advogado da parte credora em 10% sobre o valor atualizado do débito. Tudo de conformidade com a deliberação judicial de fls. 06. Registre-se que a quantia devida foi lançada na Certidão de Dívida Ativa de nº 1599/2002 e que perfaz um débito de R\$ 4.511,42 (quatro mil quinhentos e onze reais e quarenta e dois centavos), valor atualizado em 09/05/2012.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca. Catanduvas, 14 de novembro de 2012. Eu _____, Walysson Rodrigo N. N. Alves, Supervisor de Secretaria, que o digitei e subscrevo.

REGIANE TONET

Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora **REGIANE TONET**, MM. Juíza de Direito da Secretaria Cível e Anexos da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos este edital de citação, expedido nos autos de **EXECUÇÃO FISCAL**, autuado neste Juízo **sob nº 34/2008**, em que figura como exequente **MUNICÍPIO DE IBEMA** e como executado(s) **JOÃO ANTONIO MOTA**,

virem e principalmente o(s) executado(s) **JOÃO ANTONIO MOTA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica o mesmo **CITADO** para que, no prazo de cinco (05) dias, pague ou nomeie bens à penhora, suficientes para garantia da dívida e seus acréscimos, custas processuais e honorários advocatícios, sob pena de constrição judicial. Para o caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários do advogado da parte credora em 10% sobre o valor atualizado do débito. Tudo de conformidade com a deliberação judicial de fls. 08. Registre-se que a quantia devida foi lançada na Certidão de Dívida Ativa de nº 1357/2008 e que perfaz um débito de R\$ 1.193,67 (mil cento e noventa e três reais e sessenta e sete centavos), valor atualizado em 10/09/2012.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca. Catanduvas, 14 de novembro de 2012. Eu _____, Walysson Rodrigo N. N. Alves, Supervisor de Secretaria, que o digitei e subscrevo.

REGIANE TONET

Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora **REGIANE TONET**, MM. Juíza de Direito da Secretaria Cível e Anexos da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos este edital de citação, expedido nos autos de **EXECUÇÃO FISCAL**, autuado neste Juízo **sob nº 03/2011**, em que figura como exequente **FAZENDA NACIONAL** e como executado(s) **LUCIANE CRISTO**, virem e principalmente o(s) executado(s) **LUCIANE CRISTO - CPF Nº 029.904.019-46**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica a mesma **CITADA** para que, no prazo de cinco (05) dias, pague ou nomeie bens à penhora, suficientes para garantia da dívida e seus acréscimos, custas processuais e honorários advocatícios, sob pena de constrição judicial. Para o caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários do advogado da parte credora em 10% sobre o valor atualizado do débito. Tudo de conformidade com a deliberação judicial de fls. 51. Registre-se que a quantia devida foi lançada na Certidão de Dívida Ativa de nº 90.4.10.014150-14 e que perfaz um débito de R\$ 88.185,96 (oitenta e oito mil, cento e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos), valor atualizado em 19/01/2011.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca. Catanduvas, 14 de novembro de 2012. Eu _____, Walysson Rodrigo N. N. Alves, Supervisor de Secretaria, que o digitei e subscrevo.

REGIANE TONET

Juíza de Direito

Edital de Intimação - Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora **REGIANE TONET**, MM. Juíza de Direito da Secretaria Cível e Anexos da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos este edital de intimação, expedido nos autos de **EXECUÇÃO FISCAL**, autuado neste Juízo **sob nº 32/2008**, em que figura como exequente **MUNICÍPIO DE IBEMA** e como executado(s) **JOSÉ RIBEIRO**, virem e principalmente o(s) executado(s) **JOSÉ RIBEIRO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica o mesmo **INTIMADO** acerca da penhora efetuada, referente ao Lote Urbano nº 002-B, Quadra 157, situado no loteamento bairro fátima e localizado na Rua Londrina, nº 183, Município de Ibema, Estado do Paraná, cliente de que dispõe do prazo de 10 dias, para se manifestar sobre o respectivo Auto de Penhora, Avaliação e Depósito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca. Catanduvas, 14 de novembro de 2012. Eu _____, Walysson Rodrigo N. N. Alves, Supervisor de Secretaria, que o digitei e subscrevo.

REGIANE TONET

Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA

PRAZO DE 30 DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora **REGIANE TONET**, MM. Juíza de Direito da Secretaria Cível e Anexos da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos este edital de intimação, expedido nos autos de **EXECUÇÃO FISCAL**, autuado neste Juízo **sob nº 48/2007**, em que figura como

exequente **MUNICÍPIO DE IBEMA** e como executado(s) **GONÇALINO DE SOUZA**, virem e principalmente o(s) executado(s) **GONÇALINO DE SOUZA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica o mesmo **INTIMADO** do inteiro teor da sentença de fl. 13, que julgou extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC condenou o executado ao pagamento das custas processuais.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca. Catanduvas, 14 de novembro de 2012. Eu _____, Walysson Rodrigo N. N. Alves, Supervisor de Secretaria, que o digitei e subscrevo.

REGIANE TONET

Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora **REGIANE TONET**, MM. Juíza de Direito da Secretaria Cível e Anexos da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos este edital de intimação, expedido nos autos de **EXECUÇÃO FISCAL**, autuado neste Juízo **sob nº 38/2007**, em que figura como exequente **MUNICÍPIO DE IBEMA** e como executado(s) **DALTON LUIZ CECATO**, virem e principalmente o(s) executado(s) **DALTON LUIZ CECATO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica o mesmo **INTIMADO** acerca penhora efetuada, referente ao Lote Urbano nº 06, Quadra 96, situado no loteamento união e localizado na Rua Gene Gomes Napoli, nº 629, Município de Ibema, Estado do Paraná, ciente de que dispõe do prazo de 10 dias, para se manifestar sobre o respectivo Auto de Penhora, Avaliação e Depósito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca. Catanduvas, 14 de novembro de 2012. Eu _____, Walysson Rodrigo N. N. Alves, Supervisor de Secretaria, que o digitei e subscrevo.

REGIANE TONET

Juíza de Direito

CHOPINZINHO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital Geral - Cível

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO-PR

CARTÓRIO

CÍVEL E ANEXOS

EDITAL

PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - Art.

1.184 do CPC e Art. 12, III do CPC

O MM. Juiz Substituto da Vara Cível desta Comarca

de Chopinzinho, **DR. RONNEY BRUNO DOS**

SANTOS REIS.

PROCESSO: Interdição sob nº 488/1998

REQUERENTE: CERLI TEREZINHA BAGESTON

REQUERIDO: SANDRA DE FÁTIMA MARQUES

DATA DA SENTENÇA 24/08/2012

Limites da Curatela: o requerido é

absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma

do art. 5º, inciso II do Código de Processo Civil e de acordo com o art. 454 do

mesmo diploma civil.

CURADORA NOMEADA EM SUBSTITUIÇÃO. NEUSA

LAZARIN DEMARQUI

Chopinzinho,

10 de outubro de 2012. Dr. Ronney Bruno dos Santos Reis.

Eu, _____(Neusa

Salvador de Lima), Escrivã, conforme Portaria nº 02/11 o mandei digitar e

subscrevi.

Neusa

Salvador de Lima

Escrivã, assino autorizado pela portaria

02/11

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO-PR

CARTÓRIO

CÍVEL E ANEXOS

EDITAL

PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - Art.

1.184 do CPC e Art. 12, III do CPC

O MM. Juíza Substituta da Vara Cível desta Comarca

de Chopinzinho, **DRA. JOSEANE CATUSSO**

LOPES DE OLIVEIRA

PROCESSO: Interdição sob nº 261.2007

REQUERENTE: CLARICE TEREZINHA TRENTIN GHINDIN

REQUERIDO: CLEUSA LUCIA TRENTIN

DATA DA SENTENÇA 18/01/2012

Limites da Curatela: o requerido é

absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma

do art. 5º, inciso II do Código de Processo Civil e de acordo com o art. 454 do

mesmo diploma civil.

CURADORA NOMEADA: CLEUNIRA TRENTIN MAFESSONI

Chopinzinho,

24 de maio de 2.012. Dra. Joseane Catusso Lopes de Oliveira.

Eu, _____(Neusa

Salvador de Lima), Escrivã, conforme Portaria nº 02/11 o mandei digitar e

subscrevi.

Neusa

Salvador de Lima

Escrivã, assino autorizado pela portaria

02/11

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO-PR

CARTÓRIO

CÍVEL E ANEXOS

EDITAL

PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - Art.

1.184 do CPC e Art. 12, III do CPC

O MM. Juiz Substituto da Vara Cível desta Comarca

de Chopinzinho, **DR. RONNEY BRUNO DOS**

SANTOS REIS.

PROCESSO: Interdição sob nº 239988/2011

REQUERENTE: DARCY FORLIN

REQUERIDO: ADELINA BERTOLINI FORLIN

DATA DA SENTENÇA 15/03/2012

Limites da Curatela: o requerido é

absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma

do art. 5º, inciso II do Código de Processo Civil e de acordo com o art. 454 do

mesmo diploma civil.

CURADOR NOMEADO: DARCY FORLIN.

Chopinzinho,

10 de outubro de 2012. Dr. Ronney Bruno dos Santos Reis.

Eu, _____(Neusa

Salvador de Lima), Escrivã, conforme Portaria nº 02/11 o mandei digitar e

subscrevi.

Neusa

Salvador de Lima

Escrivã, assino autorizado pela portaria

02/11

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO-PR

CARTÓRIO

CÍVEL E ANEXOS

EDITAL

PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - Art.

1.184 do CPC e Art. 12, III do CPC

O MM. Juiz Substituto da Vara Cível desta Comarca

de Chopinzinho, **DR. RONNEY BRUNO DOS**

SANTOS REIS.

PROCESSO: Interdição sob nº 211750.2011

REQUERENTE: ROZELI APARECIDA DE QUADROS

REQUERIDO: ARIANE KRAEMER

DATA DA SENTENÇA: 15/02/2012

Limites da Curatela: o requerido é

absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma

do art. 5º, inciso II do Código de Processo Civil e de acordo com o art. 454 do

mesmo diploma civil.

CURADORA NOMEADA: ROZELI APARECIDA DE QUADROS.

Chopinzinho,

10 de outubro de 2012. Dr. Ronney Bruno dos Santos Reis.

Eu, _____(Neusa

Salvador de Lima), Escrivã, conforme Portaria nº 02/11 o mandei digitar e

subscrevi.
Neusa
Salvador de Lima
Escrivã, assinado autorizado pela portaria
02/11

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO-PR
CARTÓRIO**

CÍVEL E ANEXOS

EDITAL

PARA **CONHECIMENTO DE TERCEIROS - Art.**

1.184 do CPC e Art. 12, III do CPC

O MM. Juiz Substituto da Vara Cível desta Comarca

de Chopinzinho, **DR. RONNEY BRUNO DOS**

SANTOS REIS.

PROCESSO: Interdição sob nº 27/2009

REQUERENTE: MARIA LUCIA SPINOSA

REQUERIDO: VICENTE WILLE

DATA DA SENTENÇA 07/02/2012

Limites da Curatela: o requerido é

absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso II do Código de Processo Civil e de acordo com o art. 454 do mesmo diploma civil.

CURADORA NOMEADA: MARIA LUCIA SPINOSSA.

Chopinzinho,

10 de outubro de 2012. Dr. Ronney Bruno dos Santos Reis.

Eu, _____ (Neusa

Salvador de Lima), Escrivã, conforme Portaria nº 02/11 o mandei digitar e

subscrevi.

Neusa

Salvador de Lima

Escrivã, assinado autorizado pela portaria

02/11

**FORO REGIONAL DE COLOMBO
DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA**

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

A Doutora LUCIANA FRAIZ ABRAHAO DE QUEIROZ TELLES, MM. Juíza de Direito da Segunda Secretaria Criminal do Foro Regional de Colombo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, etc.

Ação Penal	2009.0689-0
Infração	Art. 33, <i>caput</i> , da Lei nº 11.343/2006.
Finalidade	FAZ SABER a todos que o presente edital vier, ou dele tiver notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o(a) denunciado(a) adiante qualificado(a), estar em lugar incerto, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, cita-o(a) por meio deste.
Qualificação	VALDELINO FERREIRA , brasileiro, solteiro, polidor de carros, natural de Palotina/PR, nascido em 09.06.1974, portador da CI nº 6.286.358-7/PR, filho de Rozalino Ferreira e de Maria Silveira Ferreira, residente em lugar incerto.
Objeto	1. CITAÇÃO do(a) acusado(a) acima qualificado(a) para apresentar RESPOSTA À ACUSAÇÃO no prazo de 10 (dez) dias, a contar do final da validade do presente edital, por meio de advogado, nos termos do artigo 396-A do Código de Processo Penal (alterado pela Lei nº. 11.719/2008), sob condição de lhe ser nomeado um(a) defensor(a) dativo(a), ficando pelo presente citado(a), para se ver processar, até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer sem motivo justificável a qualquer ato.

2. CIENTIFICÁ-LO(A) de que, dessa resposta, poderá resultar e sua absolvição sumária e que nela poderá ser arguida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria e requerida e produção de qualquer prova pertinente à defesa (art. 396-A do Código de Processo Penal).

Sede do Juízo

Rua Francisco Camargo, nº 191, bairro Centro, em Colombo, Paraná

EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, em 14 de novembro de 2012. Eu _____, Cirillo Mottin de Lima, digitei e subscrevo.

LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES

Juiza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

A Doutora LUCIANA FRAIZ ABRAHAO DE QUEIROZ TELLES, MM. Juíza de Direito da Segunda Secretaria Criminal do Foro Regional de Colombo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, etc.

Ação Penal	2007.0501-6
Infração	Artigo 129, § 1º, inciso I e III, do Código Penal Brasileiro.
Finalidade	FAZ SABER a todos que o presente edital vier, ou dele tiver notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o(a) denunciado(a) adiante qualificado(a), estar em lugar incerto, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, cita-o(a) por meio deste.
Qualificação	DANIEL ERIC DE CASTRO , brasileiro, solteiro, segurança, nascido em 30.06.1977, natural de Figueira/PR, RG nº 5.789.446-6, filho de José Maria de Castro e Maria Bernadete Siqueira de Castro, residente em lugar incerto.
Objeto	1. CITAÇÃO do(a) acusado(a) acima qualificado(a) para apresentar RESPOSTA À ACUSAÇÃO no prazo de 10 (dez) dias, a contar do final da validade do presente edital, por meio de advogado, nos termos do artigo 396-A do Código de Processo Penal (alterado pela Lei nº. 11.719/2008), sob condição de lhe ser nomeado um(a) defensor(a) dativo(a), ficando pelo presente citado(a), para se ver processar, até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer sem motivo justificável a qualquer ato. 2. CIENTIFICÁ-LO(A) de que, dessa resposta, poderá resultar e sua absolvição sumária e que nela poderá ser arguida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria e requerida e produção de qualquer prova pertinente à defesa (art. 396-A do Código de Processo Penal).
Sede do Juízo	Rua Francisco Camargo, nº 191, bairro Centro, em Colombo, Paraná

EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, em 14 de novembro de 2012. Eu _____, Cirillo Mottin de Lima, Estagiário de Direito, digitei e subscrevo.

LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES

Juiza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

A Doutora LUCIANA FRAIZ ABRAHAO DE QUEIROZ TELLES, MM. Juíza de Direito da Segunda Secretaria Criminal do Foro Regional de Colombo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, etc.

Ação Penal	2007.2037-6
Infração	Artigo 129, § 9º, c.c art 710, <i>caput</i> , ambos do Código Penal Brasileiro
Finalidade	FAZ SABER a todos que o presente edital vier, ou dele tiver notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o(a) denunciado(a) adiante qualificado(a), estar em lugar incerto, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, cita-o(a) por meio deste.
Qualificação	DARLENE APARECIDA DOS SANTOS , brasileira, convivente, do lar, nascida em 30.09.1985, natural de Santa Maria do Oeste/PR, portadora da CI nº 10.070.707-11 (sem copia nos Autos), ilhada de Tereza dos Santos, residente em lugar incerto.
Objeto	1. CITAÇÃO do(a) acusado(a) acima qualificado(a) para apresentar RESPOSTA À ACUSAÇÃO no prazo de 10 (dez) dias, a contar do final da validade do presente edital, por meio de advogado, nos termos do artigo 396-

	A do Código de Processo Penal (alterado pela Lei nº. 11.719/2008), sob condição de lhe ser nomeado um(a) defensor(a) dativo(a), ficando pelo presente citado(a), para se ver processar, até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer sem motivo justificável a qualquer ato. 2. CIENTIFICÁ-LO(A) de que, dessa resposta, poderá resultar e sua absolvição sumária e que nela poderá ser arguida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria e requerida e produção de qualquer prova pertinente à defesa (art. 396-A do Código de Processo Penal).
Sede do Juízo	Rua Francisco Camargo, nº 191, bairro Centro, em Colombo, Paraná

EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, em 14 de novembro de 2012. Eu

_____, Cirillo Mottin de Lima, Estagiário de Direito, digitei e subscrevo.

LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES

Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

A Doutora LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES, MM. Juíza de Direito da Segunda Secretaria Criminal do Foro Regional de Colombo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, etc.

Ação Penal	2008.2897-2
Infração	Artigo 306, do Código de Trânsito Brasileiro.
Finalidade	FAZ SABER a todos que o presente edital vier, ou dele tiver notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o(a) denunciado(a) adiante qualificado(a), estar em lugar incerto, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, cita-o(a) por meio deste.
Qualificação	OZAIR RODRIGUES DE LACERDA , brasileiro, casado, RG nº 1.437.878, vendedor, nascido em 08.06.1953, natural de São José do Calçado/ES, filho de Sebastiana Rodrigues Rosa de Lacerda e José Pinheiros de Lacerda, residente em lugar incerto.
Objeto	1. CITAÇÃO do(a) acusado(a) acima qualificado(a) para apresentar RESPOSTA À ACUSAÇÃO no prazo de 10 (dez) dias, a contar do final da validade do presente edital, por meio de advogado, nos termos do artigo 396-A do Código de Processo Penal (alterado pela Lei nº. 11.719/2008), sob condição de lhe ser nomeado um(a) defensor(a) dativo(a), ficando pelo presente citado(a), para se ver processar, até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer sem motivo justificável a qualquer ato. 2. CIENTIFICÁ-LO(A) de que, dessa resposta, poderá resultar e sua absolvição sumária e que nela poderá ser arguida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria e requerida e produção de qualquer prova pertinente à defesa (art. 396-A do Código de Processo Penal).
Sede do Juízo	Rua Francisco Camargo, nº 191, bairro Centro, em Colombo, Paraná

EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, em 14 de novembro de 2012. Eu

_____, Cirillo Mottin de Lima, Estagiário de Direito, digitei e subscrevo.

LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES

Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

A Doutora LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES, MM. Juíza de Direito da Segunda Secretaria Criminal do Foro Regional de Colombo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, etc.

Ação Penal	2009.0591-5
Infração	Artigo 155, <i>caput</i> , c.c. artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro.
Finalidade	FAZ SABER a todos que o presente edital vier, ou dele tiver notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o(a) denunciado(a) adiante qualificado(a), estar em lugar incerto, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, cita-o(a) por meio deste.
Qualificação	JOÃO BATISTA RAMOS conhecido como "João Dino", brasileiro, amasiado, pedreiro, nascido em 22.06.1972, natural de Brasília de Minas /MG, RG nº 25.249.719-5/MG, filho de Luciano Ramos de Cruz e de Lindaura de Araújo, residente em lugar incerto.

Objeto	1. CITAÇÃO do(a) acusado(a) acima qualificado(a) para apresentar RESPOSTA À ACUSAÇÃO no prazo de 10 (dez) dias, a contar do final da validade do presente edital, por meio de advogado, nos termos do artigo 396-A do Código de Processo Penal (alterado pela Lei nº. 11.719/2008), sob condição de lhe ser nomeado um(a) defensor(a) dativo(a), ficando pelo presente citado(a), para se ver processar, até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer sem motivo justificável a qualquer ato. 2. CIENTIFICÁ-LO(A) de que, dessa resposta, poderá resultar e sua absolvição sumária e que nela poderá ser arguida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria e requerida e produção de qualquer prova pertinente à defesa (art. 396-A do Código de Processo Penal).
Sede do Juízo	Rua Francisco Camargo, nº 191, bairro Centro, em Colombo, Paraná

EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, em 14 de novembro de 2012. Eu

_____, Cirillo Mottin de Lima, Estagiário de Direito, digitei e subscrevo.

LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES

Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

A Doutora LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES, MM. Juíza de Direito da Segunda Secretaria Criminal do Foro Regional de Colombo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, etc.

Ação Penal	2012.1373-5
Infração	Artigo 35 e 33 da Lei nº 11.343/2006.
Finalidade	FAZ SABER a todos que o presente edital vier, ou dele tiver notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o(a) denunciado(a) adiante qualificado(a), estar em lugar incerto, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, cita-o(a) por meio deste.
Qualificação	HELIO CARVALHO , brasileiro, natural de Papanduva/SC, RG nº 7.267.870-2/PR, nascido em 16.11.1977, filho de Cecília Ziperer Carvalho e Leopoldo Carvalho, residente em lugar incerto.
Objeto	1. CITAÇÃO do(a) acusado(a) acima qualificado(a) para apresentar RESPOSTA À ACUSAÇÃO no prazo de 10 (dez) dias, a contar do final da validade do presente edital, por meio de advogado, nos termos do artigo 396-A do Código de Processo Penal (alterado pela Lei nº. 11.719/2008), sob condição de lhe ser nomeado um(a) defensor(a) dativo(a), ficando pelo presente citado(a), para se ver processar, até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer sem motivo justificável a qualquer ato. 2. CIENTIFICÁ-LO(A) de que, dessa resposta, poderá resultar e sua absolvição sumária e que nela poderá ser arguida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria e requerida e produção de qualquer prova pertinente à defesa (art. 396-A do Código de Processo Penal).
Sede do Juízo	Rua Francisco Camargo, nº 191, bairro Centro, em Colombo, Paraná

EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, em 14 de novembro de 2012. Eu

_____, Cirillo Mottin de Lima, Estagiário de Direito, digitei e subscrevo.

LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES

Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

A Doutora LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES, MM. Juíza de Direito da Segunda Secretaria Criminal do Foro Regional de Colombo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, etc.

Ação Penal	2010.1543-2
Infração	Artigo 171, <i>caput</i> , do Código Penal Brasileiro.
Finalidade	FAZ SABER a todos que o presente edital vier, ou dele tiver notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o(a) denunciado(a) adiante qualificado(a), estar em lugar incerto, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, cita-o(a) por meio deste.
Qualificação	LAUDEMIR OLIVEIRA DA PAIXÃO , brasileiro, amasiado, sergente de pedreiro, natural de Colombo-PR, nascido em 04.06.1979, RG nº 7.659.712-0/PR filho de Milton da Paixão e Alaci

Objeto	de Oliveira Santana da Paixão, residente em lugar incerto. 1. CITACÃO do(a) acusado(a) acima qualificado(a) para apresentar RESPOSTA À ACUSAÇÃO no prazo de 10 (dez) dias, a contar do final da validade do presente edital, por meio de advogado, nos termos do artigo 396-A do Código de Processo Penal (alterado pela Lei nº. 11.719/2008), sob condição de lhe ser nomeado um(a) defensor(a) dativo(a), ficando pelo presente citado(a), para se ver processar, até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer sem motivo justificável a qualquer ato. 2. CIENTIFICÁ-LO(A) de que, dessa resposta, poderá resultar e sua absolvição sumária e que nela poderá ser arguida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria e requerida e produção de qualquer prova pertinente à defesa (art. 396-A do Código de Processo Penal).
Sede do Juízo	Rua Francisco Camargo, nº 191, bairro Centro, em Colombo, Paraná

EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, em 14 de novembro de 2012. Eu _____, Cirillo Mottin de Lima, Estagiário de Direito, digitei e subscrevo.

LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES

Juíza de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

A Doutora LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES, MM. Juíza de Direito da Segunda Secretaria Criminal do Foro Regional de Colombo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, etc.

Ação Penal	2008.0919-6
Infração	Artigo 16, inciso IV da Lei nº 10.826/2003.
Finalidade	FAZ SABER a todos que o presente edital vier, ou dele tiver notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o(a) denunciado(a) adiante qualificado(a), estar em lugar incerto, não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente, intima-o(a) por meio deste.
Qualificação	SIDVAL BIORA SANTOS , brasileiro, casado, natural de Bocaiuva do Sul-PR, nascido em 19.04.1962, RG nº 3.467.770-0/PR, filho de Sebastiao Ferreira dos Santos e de Maria de Lourdes Biora Santos, residente em lugar incerto.
Objeto	1. INTIMAÇÃO do(a) acusado(a) acima qualificado(a) para constituir novo defensor no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ser-lhe nomeado defensor dativo, nos autos em epígrafe.
Sede do Juízo	Rua Francisco Camargo, nº 191, bairro Centro, em Colombo, Paraná

EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, em 14 de novembro de 2012. Eu _____, Cirillo Mottin de Lima, Estagiário de Direito, digitei e subscrevo.

LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES

Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

A Doutora LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES, MM. Juíza de Direito da Segunda Secretaria Criminal do Foro Regional de Colombo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, etc.

Processo Crime	2012.1309-03
Infração	Artigo 147, do Código Penal, c.c. Lei nº 11.343/2006.
Finalidade	FAZ SABER a todos que o presente edital vier, ou dele tiver notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o(a) denunciado(a) adiante qualificado(a), estar em lugar incerto, não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente, intima-o(a) por meio deste.
Qualificação	PETER VILMAR DE ALMEIDA , brasileiro, RG nº 8.453.987-2/PR, filho de Vera Lucia Xavier de Almeida, residente em lugar incerto.
Objeto	1. INTIMAÇÃO do(a) acusado(a) acima qualificado(a) para os termos da medida protetiva concedida nos Autos em epígrafe, a seguir descrita, CIENTIFICANDO-O QUE O

DESCUMPRIMENTO DA REFERIDA DECISÃO PODERÁ ENSEJAR NA SUA PRISÃO PREVENTIVA, CONFORME DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 313, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL: a) O afastamento do Agressor do lar conjugal; e b) A proibição de o agressor aproximar-se da vítima **AGUIOMAR SAMPAIO DA ROCHA** e seus familiares, em distância inferior a 100 (cem) metros, bem como comunicar-se com os mesmos e frequentar lugares onde estes também estiverem presentes, **pelo prazo de 03 (três) meses.**

Sede do Juízo Rua Francisco Camargo, nº 191, bairro Centro, em Colombo, Paraná

EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, em 14 de novembro de 2012. Eu _____, Cirillo Mottin de Lima, Estagiário de Direito, digitei e subscrevo.

LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES

Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

A Doutora LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES, MM. Juíza de Direito da Segunda Secretaria Criminal do Foro Regional de Colombo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, etc.

Ação Penal	2008.0897-1
Infração	Artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/2006.
Finalidade	FAZ SABER a todos que o presente edital vier, ou dele tiver notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o(a) denunciado(a) adiante qualificado(a), estar em lugar incerto, não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente, intima-o(a) por meio deste.
Qualificação	ELIZEU DIAS MACHADO , brasileiro, desocupado, natural de Santos/SP, nascido em 15.02.1966, RG nº 39.204.620-9, filho de Douglas Dias Machado e Maria Pereira Machado, residente em lugar incerto.
Objeto	1. INTIMAÇÃO do(a) acusado(a) acima qualificado(a) para constituir novo defensor no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ser-lhe nomeado defensor dativo, nos autos em epígrafe.
Sede do Juízo	Rua Francisco Camargo, nº 191, bairro Centro, em Colombo, Paraná

EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, em 14 de novembro de 2012. Eu _____, Cirillo Mottin de Lima, Estagiário de Direito, digitei e subscrevo.

LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES

Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

A Doutora LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES, MM. Juíza de Direito da Segunda Secretaria Criminal do Foro Regional de Colombo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, etc.

Ação Penal	2004.1345-5
Infração	Art. 121, § 2º, inciso II, do Código Penal.
Finalidade	FAZ SABER a todos que o presente edital vier, ou dele tiver notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o(a) denunciado(a) adiante qualificado(a), estar em lugar incerto, não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente, intima-o(a) por meio deste.
Qualificação	NILSON JOSÉ TABORDA CASTRO , brasileiro, casado, fogueista, natural de Rio Branco do Sul-PR, nascido em 01.09.1972, filho de José Taborda Castro e Helena de Souza Castro, residente em lugar incerto.
Objeto	1. INTIMAÇÃO do(a) acusado(a) acima qualificado(a) para constituir novo defensor no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ser-lhe nomeado defensor dativo, nos autos em epígrafe.
Sede do Juízo	Rua Francisco Camargo, nº 191, bairro Centro, em Colombo, Paraná

EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, em 14 de novembro de 2012. Eu _____, Cirillo Mottin de Lima, Estagiário de Direito, digitei e subscrevo.

LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES

Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO: 15 DIAS**

A Doutora LUCIANA FRAIZ ABRAHAO DE QUEIROZ TELLES, MM. Juíza de Direito da Segunda Secretaria Criminal do Foro Regional de Colombo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, etc.

Ação Penal	2008.2937-5
Infração	Art. 155, § 4º, inciso IV, c.c. artigo 29, caput, ambos do Código Penal Brasileiro.
Finalidade	FAZ SABER a todos que o presente edital vier, ou dele tiver notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o(a) denunciado(a) adiante qualificado(a), estar em lugar incerto, não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente, intima-o(a) por meio deste.
Qualificação	PAULO CESAR DA SILVA , brasileiro, convivente, desempregado, nascido em 03.10.1974, sem portar documentos pessoais, natural de Santa Izabel do Ivaí-PR, filho de Raimundo Faustino da Silva e Maria Edileusa da Silva, residente em lugar incerto.
Objeto	1. INTIMAÇÃO do(a) acusado(a) acima qualificado(a) para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais e multa, no valor de R\$ 429,36 (quatrocentos e vinte nove reais, e trinta e seis centavos).
Sede do Juízo	Rua Francisco Camargo, nº 191, bairro Centro, em Colombo, Paraná

EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, em 19 de novembro de 2012. Eu _____, Cirillo Mottin de Lima, Estagiário de Direito, digitei e subscrevo.

LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO: 15 DIAS**

A Doutora LUCIANA FRAIZ ABRAHAO DE QUEIROZ TELLES, MM. Juíza de Direito da Segunda Secretaria Criminal do Foro Regional de Colombo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, etc.

Ação Penal	2009.0221-5
Infração	Art. 129, § 9º, do Código Penal Brasileiro.
Finalidade	FAZ SABER a todos que o presente edital vier, ou dele tiver notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o(a) denunciado(a) adiante qualificado(a), estar em lugar incerto, não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente, intima-o(a) por meio deste.
Qualificação	SAMOEL DE OLIVEIRA , brasileiro, convivente, pintor, nascido em 02.08.1971, natural de Curitiba-PR, portador da CI nº 25.946.094-1/SP, filho de Salvador de Oliveira e de Francisca Bueno de Oliveira, residente em lugar incerto.
Objeto	1. INTIMAÇÃO do(a) acusado(a) acima qualificado(a) para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais e multa, no valor de R\$ 817,50 (oitocentos e dezessete reais, e cinquenta centavos).
Sede do Juízo	Rua Francisco Camargo, nº 191, bairro Centro, em Colombo, Paraná

EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, em 19 de novembro de 2012. Eu _____, Cirillo Mottin de Lima, Estagiário de Direito, digitei e subscrevo.

LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO: 60 DIAS**

A Doutora LUCIANA FRAIZ ABRAHAO DE QUEIROZ TELLES, MM. Juíza de Direito da Segunda Secretaria Criminal do Foro Regional de Colombo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, etc.

Ação Penal	2005.1039-3
Infração	Art. 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal Brasileiro.
Finalidade	FAZ SABER a todos que o presente edital vier, ou dele tiver notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o(a) denunciado(a) adiante qualificado(a), estar em lugar incerto, não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente, intima-o(a) por meio deste.
Qualificação	ADAIR BARROSO SANTOS , brasileiro, vigilante, RG nº 7090.557/PR, nascido em 25.11.1972, natural de Campo Mourão, filho de Simão Mariano dos Santos e de Daiva Barroso Santos, residente em lugar incerto.

Objeto	<ol style="list-style-type: none"> 1. INTIMAÇÃO do(a) acusado(a) acima qualificado(a) para ficar ciente da sentença, a qual foi proferida nos autos em epígrafe, que o Ministério Público do Estado do Paraná lhe move por infração ao artigo supramencionado, ficando pelo presente também intimado de que terá o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, recorrer à Superior Instância. 2. DISPOSITIVO Assim julgo admissível a denúncia a fim de PRONUNCIAR o réu ADAIR BARROSO SANTOS, como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal, a fim de ser submetido oportunamente e julgamento pelo Júri Popular.
Sede do Juízo	Rua Francisco Camargo, nº 191, bairro Centro, em Colombo, Paraná

EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, em 19 de novembro de 2012. Eu _____, Cirillo Mottin de Lima, Estagiário de Direito, digitei e subscrevo.

LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO: 60 DIAS**

A Doutora LUCIANA FRAIZ ABRAHAO DE QUEIROZ TELLES, MM. Juíza de Direito da Segunda Secretaria Criminal do Foro Regional de Colombo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, etc.

Ação Penal	2000.0053-4
Infração	Art. 121, § 2º, inciso IV, c.c. artigo 29, ambos do Código Penal Brasileiro.
Finalidade	FAZ SABER a todos que o presente edital vier, ou dele tiver notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o(a) denunciado(a) adiante qualificado(a), estar em lugar incerto, não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente, intima-o(a) por meio deste.
Qualificação	<ol style="list-style-type: none"> 1. ANTÔNIO AMAURI FORTALEZA, brasileiro, nascido em 29.09.1971, filho de Antônio Damaceno Fortaleza e Antônia Garcia Santana, residente em local incerto. 2. JOSÉ OSMAR MARQUES DA SILVA, brasileiro nascido em 18.08.1966, filho de Antônio marques da Silva e Maria dos Prazeres Marques, residente em local incerto. 3. FRANCISCO IVANI BARBOSA, brasileiro, nascido em 10.07.1974, filho de Maria Barbosa do Nascimento e Valmir Barbosa da Silva
Objeto	<ol style="list-style-type: none"> 1. INTIMAÇÃO do(a) acusado(a) acima qualificado(a) para ficar ciente da sentença, a qual foi proferida nos autos em epígrafe, que o Ministério Público do Estado do Paraná lhe move por infração ao artigo supramencionado, ficando pelo presente também intimado de que terá o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, recorrer à Superior Instância. 2. DISPOSITIVO Assim, julgo parcialmente admissível a denúncia de fis. 02-04 a afim de: <p>Pronunciar ANTÔNIO AMAURI FORTALEZA, JOSÉ OSMAR MARQUES DA SILVA e FRANCISCO IVANI BARBOSA, como incursos nas sanções do artigo 121, §2º, inciso IV, do Código Penal a fim de serem submetidos oportunamente a julgamento pelo Júri Popular.</p>
Sede do Juízo	Rua Francisco Camargo, nº 191, bairro Centro, em Colombo, Paraná

EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, em 19 de novembro de 2012. Eu _____, Cirillo Mottin de Lima, Estagiário de Direito, digitei e subscrevo.

LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO: 15 DIAS**

A Doutora LUCIANA FRAIZ ABRAHAO DE QUEIROZ TELLES, MM. Juíza de Direito da Segunda Secretaria Criminal do Foro Regional de Colombo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, etc.

Ação Penal	2007.1403-1
-------------------	-------------

Infração	Art. 16, § único, inciso IV, da Lei nº 10.826/2003.
Finalidade	FAZ SABER a todos que o presente edital vier, ou dele tiver notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o(a) denunciado(a) adiante qualificado(a), estar em lugar incerto, não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente, intima-o(a) por meio deste.
Qualificação	SIDNEI DANIEL PIRES, vulgo "SID" , brasileiro, solteiro, recebedor de telefone, RG 9.805.483/PR, natural de Videira/SC, nascido em 19.02.1984, filho de Maria Dirlei Pires, residente em lugar incerto.
Objeto	1. INTIMAÇÃO do(a) acusado(a) acima qualificado(a) para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais e multa, no valor de R\$ 459,29 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte nove centavos).
Sede do Juízo	Rua Francisco Camargo, nº 191, bairro Centro, em Colombo, Paraná

EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, em 19 de novembro de 2012. Eu _____, Cirillo Mottin de Lima, Estagiário de Direito, digitei e subscrevo.
LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO: 60 DIAS**

A Doutora LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES, MM. Juíza de Direito da Segunda Secretaria Criminal do Foro Regional de Colombo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, etc.

Ação Penal	2007.0199-1
Infração	Art. 180, caput, do Código Penal Brasileiro.
Finalidade	FAZ SABER a todos que o presente edital vier, ou dele tiver notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o(a) denunciado(a) adiante qualificado(a), estar em lugar incerto, não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente, intima-o(a) por meio deste.
Qualificação	DANIEL BORGES DA SILVA , RG nº 10.547.853-PR, brasileiro, solteiro auxiliar de pedreiro, natural de Curitiba-PR, nascido em 27.11.1982, filho de Nelson Pereira e Olandina Bonetes de Freitas, residente em lugar incerto.
Objeto	1. INTIMAÇÃO do(a) acusado(a) acima qualificado(a) para ficar ciente da sentença, a qual foi proferida nos autos em epígrafe, que o Ministério Público do Estado do Paraná lhe move por infração ao artigo supramencionado, ficando pelo presente também intimado de que terá o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, recorrer à Superior Instância. 2. DISPOSITIVO Face o exposto, JULGO PROCEDENTE a prestação punitiva contida na denuncia a fim de CONDENAR DANIEL BORGES DA SILVA , por infração ao artigo 180, <i>caput</i> , do Código Penal. [...] Não havendo outras causas de modificação, a pena se torna definitiva em 01 (um) ano de reclusão e multa de 10 (dez) dias multa.
Sede do Juízo	Rua Francisco Camargo, nº 191, bairro Centro, em Colombo, Paraná

EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, em 19 de novembro de 2012. Eu _____, Cirillo Mottin de Lima, Estagiário de Direito, digitei e subscrevo.
LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO: 15 DIAS**

A Doutora LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES, MM. Juíza de Direito da Segunda Secretaria Criminal do Foro Regional de Colombo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, etc.

Ação Penal	2008.2259-1
Infração	Artigo 16, inciso IV da Lei nº 10.826/2003.
Finalidade	FAZ SABER a todos que o presente edital vier, ou dele tiver notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o(a) denunciado(a) adiante qualificado(a), estar em lugar incerto, não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente, intima-o(a) por meio deste.

Qualificação	ELITON JOSÉ DE GODOI ELIAS conhecido como JAPA , brasileiro, natural de Colombo-PR, nascido em 17.04.1987, RG nº 2.499.439/PR, filho de José Elias e Lorita de Marta Godoi Elias, residente em lugar incerto.
Objeto	1. INTIMAÇÃO do(a) acusado(a) acima qualificado(a) para constituir novo defensor no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ser-lhe nomeado defensor dativo, nos autos em epígrafe.
Sede do Juízo	Rua Francisco Camargo, nº 191, bairro Centro, em Colombo, Paraná

EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, em 14 de novembro de 2012. Eu _____, Cirillo Mottin de Lima, Estagiário de Direito, digitei e subscrevo.
LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO: 15 DIAS**

A Doutora LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES, MM. Juíza de Direito da Segunda Secretaria Criminal do Foro Regional de Colombo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, etc.

Ação Penal	1996.0001-5
Infração	Artigo 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal Brasileiro.
Finalidade	FAZ SABER a todos que o presente edital vier, ou dele tiver notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o(a) denunciado(a) adiante qualificado(a), estar em lugar incerto, não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente, intima-o(a) por meio deste.
Qualificação	AROLDO DA ROCHA PAES , brasileiro, viúvo, natural de Terra Boa-PR, nascido em 22.11.1964, RG nº 5.057.778-3/PR filho de Jeremias da Rocha Paes e Maria da Conceição Paes, residente em lugar incerto.
Objeto	1. INTIMAÇÃO do(a) acusado(a) acima qualificado(a) para constituir novo defensor no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ser-lhe nomeado defensor dativo, nos autos em epígrafe.
Sede do Juízo	Rua Francisco Camargo, nº 191, bairro Centro, em Colombo, Paraná

EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, em 14 de novembro de 2012. Eu _____, Cirillo Mottin de Lima, Estagiário de Direito, digitei e subscrevo.
LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES
Juíza de Direito

Adicionar um(a) Conteúdo **EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO: 15 DIAS**

A Doutora LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES, MM. Juíza de Direito da Segunda Secretaria Criminal do Foro Regional de Colombo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, etc.

Ação Penal	2004.1941-0
Infração	Art. 14, da Lei nº 10.826/2003.
Finalidade	FAZ SABER a todos que o presente edital vier, ou dele tiver notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o(a) denunciado(a) adiante qualificado(a), estar em lugar incerto, não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente, intima-o(a) por meio deste.
Qualificação	FABIO BONFIM CAMARGO , brasileiro, solteiro, servente, RG nº 7.207.337-1/PR, nascido em 20.01.1979, natural de Curitiba-PR, filho de Natalino Padilha Camargo e Marta Bonfim, residente em lugar incerto.
Objeto	1. INTIMAÇÃO do(a) acusado(a) acima qualificado(a) para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais e multa, no valor de R\$ 359,72 (trezentos e cinquenta e nove reais, e setenta e dois centavos).
Sede do Juízo	Rua Francisco Camargo, nº 191, bairro Centro, em Colombo, Paraná

EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, em 19 de novembro de 2012. Eu _____, Cirillo Mottin de Lima, Estagiário de Direito, digitei e subscrevo.
LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO: 15 DIAS**

A Doutora LUCIANA FRAIZ ABRAHAO DE QUEIROZ TELLES, MM. Juíza de Direito da Segunda Secretaria Criminal do Foro Regional de Colombo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, etc.

Ação Penal	1999.0279-0
Infração	Art. 10, caput, da Lei nº 9.437/1997, c.c. artigo 29 do Código Penal Brasileiro.
Finalidade	FAZ SABER a todos que o presente edital vier, ou dele tiver notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o(a) denunciado(a) adiante qualificado(a), estar em lugar incerto, não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente, intima-o(a) por meio deste.
Qualificação	ROQUE DE SOUZA MARQUES , brasileiro, casado, lavrador, RG nº 4.255.213-PR, natural de Renascença-PR, filho de Nelson de Souza Marques e Terezinha da Luz Marques, residente em lugar incerto.
Objeto	1. INTIME no endereço ou onde for encontrado o denunciado acima qualificado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, compareça perante a 2ª Secretaria Criminal do Foro Regional de Colombo a fim de retirar o alvará de autorização para levantamento da fiança prestada, nos autos supra mencionados.
Sede do Juízo	Rua Francisco Camargo, nº 191, bairro Centro, em Colombo, Paraná

EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, em 19 de novembro de 2012. Eu _____, Cirillo Mottin de Lima, Estagiário de Direito Judiciário, digitei e subscrevo.
LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES
Juíza de Direito

Adicionar um(a) Conteúdo **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

PRAZO: 60 DIAS

A Doutora LUCIANA FRAIZ ABRAHAO DE QUEIROZ TELLES, MM. Juíza de Direito da Segunda Secretaria Criminal do Foro Regional de Colombo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, etc.

Ação Penal	2006.0367-4
Infração	Art. 121, § 2º, inciso I, c.c. artigo 29, ambos do Código Penal Brasileiro.
Finalidade	FAZ SABER a todos que o presente edital vier, ou dele tiver notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o(a) denunciado(a) adiante qualificado(a), estar em lugar incerto, não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente, intima-o(a) por meio deste.
Qualificação	MARLENE DOS SANTOS , brasileira, solteira, sem profissão definida, RG nº 9.199.909-0-PR, nascida em 30.05.1979, natural de Boa Esperança/ES, filha de João Lourenço dos Santos e Maria Albina dos Santos, residente em lugar incerto.
Objeto	<ol style="list-style-type: none"> 1. INTIMAÇÃO do(a) acusado(a) acima qualificado(a) para ficar ciente da sentença, a qual foi proferida nos autos em epígrafe, que o Ministério Público do Estado do Paraná lhe move por infração ao artigo supramencionado, ficando pelo presente também intimado de que terá o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, recorrer à Superior Instância. 2. DISPOSITIVO Assim, <i>julgo parcialmente admissível</i> a denuncia de fls. 02-05 a sanções de artigo 121, <i>caput</i>, do Código Penal, a fim de ser Submetida a julgamento pelo Júri Popular e DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu ADEMIR GOMES DE GÓIS E, com fulcro no artigo 107, inciso I do Código Penal
Sede do Juízo	Rua Francisco Camargo, nº 191, bairro Centro, em Colombo, Paraná

EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, em 19 de novembro de 2012. Eu _____, Cirillo Mottin de Lima, Estagiário de Direito, digitei e subscrevo.
LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO: 15 DIAS**

A Doutora LUCIANA FRAIZ ABRAHAO DE QUEIROZ TELLES, MM. Juíza de Direito da Segunda Secretaria Criminal do Foro Regional de Colombo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, etc.

Ação Penal	2011.0669-9
Infração	Art. 33, caput, c.c. artigo 40, inciso III da Lei nº 11.343/2006
Finalidade	FAZ SABER a todos que o presente edital vier, ou dele tiver notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o(a) denunciado(a) adiante qualificado(a), estar em lugar incerto, não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente, intima-o(a) por meio deste.
Qualificação	VALDIRENE DE SOUZA , brasileira, solteira, portadora do RG nº 9.087.987-2/PR, nascida em 09.11.1983, filha de Aelson de Souza e de Maria das Dores de Souza, natural de Colombo-PR, residente em lugar incerto.
Objeto	1. INTIMAÇÃO do(a) acusado(a) acima qualificado(a) para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais e multa, no valor de R\$ 2.223,40 (dois mil duzentos e vinte e três reais e quarenta centavos).
Sede do Juízo	Rua Francisco Camargo, nº 191, bairro Centro, em Colombo, Paraná

EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, em 19 de novembro de 2012. Eu _____, Cirillo Mottin de Lima, Estagiário de Direito, digitei e subscrevo.
LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO: 60 DIAS**

A Doutora LUCIANA FRAIZ ABRAHAO DE QUEIROZ TELLES, MM. Juíza de Direito da Segunda Secretaria Criminal do Foro Regional de Colombo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, etc.

Ação Penal	2010.1657-9
Infração	Art. 15 da Lei nº 10.826/2003.
Finalidade	FAZ SABER a todos que o presente edital vier, ou dele tiver notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o(a) denunciado(a) adiante qualificado(a), estar em lugar incerto, não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente, intima-o(a) por meio deste.
Qualificação	JANDIR GONÇALVES DE MOURA , brasileiro, convivente, operador de maquina, portador do RG 314.689/PR, nascido em 17.11.1963, natural de Palotina/PR, filho de Maria Ferreira da Silva e João Gonçalves de Moura Filho, residente em lugar incerto.
Objeto	<ol style="list-style-type: none"> 1. INTIMAÇÃO do(a) acusado(a) acima qualificado(a) para ficar ciente da sentença, a qual foi proferida nos autos em epígrafe, que o Ministério Público do Estado do Paraná lhe move por infração ao artigo supramencionado, ficando pelo presente também intimado de que terá o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, recorrer à Superior Instância. 2. DISPOSITIVO Posto isso, <i>julgo procedente</i> a denuncia e condeno JANDIR GONÇALVES DE MOURA, já qualificado, por infração ao artigo 15 "caput" da Lei nº 10.826/2003. <p>[...] Não havendo outras causas de modificação, a pena se torna definitiva em DOIS (02) ANOS DE RECLUSÃO E MULTA DE DEZ (10) DIAS-MULTA.</p>
Sede do Juízo	Rua Francisco Camargo, nº 191, bairro Centro, em Colombo, Paraná

EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, em 19 de novembro de 2012. Eu _____, Cirillo Mottin de Lima, Estagiário de Direito, digitei e subscrevo.
LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO: 15 DIAS**

A Doutora LUCIANA FRAIZ ABRAHAO DE QUEIROZ TELLES, MM. Juíza de Direito da Segunda Secretaria Criminal do Foro Regional de Colombo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, etc.

Ação Penal	2006.1163-4
-------------------	-------------

Infração	Artigo 16, inciso IV da Lei nº 10.826/2003.
Finalidade	FAZ SABER a todos que o presente edital vier, ou dele tiver notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o(a) denunciado(a) adiante qualificado(a), estar em lugar incerto, não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente, intima-o(a) por meio deste.
Qualificação	ALEXANDRO ONOFRE CORREA , brasileiro, solteiro, ajudante de motorista, RG nº 10.390.394-7/PR, nascido em 26.11.1987, filho de Nelson Machado Correa e Wanderleia Onofre, residente em lugar incerto.
Objeto	1. INTIMAÇÃO do(a) acusado(a) acima qualificado(a) para constituir novo defensor no prazo de 5 (cinco) dias , sob pena de ser-lhe nomeado defensor dativo, nos autos em epígrafe.
Sede do Juízo	Rua Francisco Camargo, nº 191, bairro Centro, em Colombo, Paraná

EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, em 14 de novembro de 2012. Eu _____, Cirillo Mottin de Lima, Estagiário de Direito, digitei e subscrevo.

LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

A Doutora **LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES**, MM. Juíza de Direito da Segunda Secretaria Criminal do Foro Regional de Colombo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, etc.

Ação Penal	2009.0301-7
Infração	Artigo 35 e 33, caput, da Lei nº 11.343/2006.
Finalidade	FAZ SABER a todos que o presente edital vier, ou dele tiver notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o(a) denunciado(a) adiante qualificado(a), estar em lugar incerto, não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente, intima-o(a) por meio deste.
Qualificação	LUIZ ANTÔNIO REIS PEREIRA, conhecido como CARIOCA , brasileiro, solteiro, padeiro, natural de São Gonçalo/RJ, nascido em 28.12.1980, sem portar documentos pessoais, filho de Ana Lucia Rabello Reis e Luis Alves Pereira, residente em lugar incerto.
Objeto	1. INTIMAÇÃO do(a) acusado(a) acima qualificado(a) para constituir novo defensor no prazo de 5 (cinco) dias , sob pena de ser-lhe nomeado defensor dativo, nos autos em epígrafe.
Sede do Juízo	Rua Francisco Camargo, nº 191, bairro Centro, em Colombo, Paraná

EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, em 14 de novembro de 2012. Eu _____, Cirillo Mottin de Lima, Estagiário de Direito, digitei e subscrevo.

LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES
Juíza de Direito

Edital Geral

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

A Doutora **LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES**, MM. Juíza de Direito da Segunda Secretaria Criminal do Foro Regional de Colombo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, etc.

Ação Penal	2008.0421-6
Infração	Artigo 288, caput, artigo 297, c.c artigo 29 caput, artigo 171, c.c. artigo 29, ambos do Código Penal Brasileiro.
Finalidade	FAZ SABER a todos que o presente edital vier, ou dele tiver notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o(a) denunciado(a) adiante qualificado(a), estar em lugar incerto, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, cita-o(a) por meio deste.
Qualificação	JACKSON MARCIO RODRIGUES LEITE , brasileiro, amasiado, vendedor, nascido em 18.12.1974, portador da CI nº 6.282.405-0/PR, filho de José Benício Leite e Creuza Rodrigues Leite, residente em lugar incerto.
Objeto	1. CITAÇÃO do(a) acusado(a) acima qualificado(a) para apresentar RESPOSTA À ACUSAÇÃO no prazo de 10 (dez) dias, a contar

	do final da validade do presente edital, por meio de advogado, nos termos do artigo 396-A do Código de Processo Penal (alterado pela Lei nº. 11.719/2008), sob condição de lhe ser nomeado um(a) defensor(a) dativo(a), ficando pelo presente citado(a), para se ver processar, até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer sem motivo justificável a qualquer ato.
	2. CIENTIFICÁ-LO(A) de que, dessa resposta, poderá resultar e sua absolvição sumária e que nela poderá ser arguida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria e requerida e produção de qualquer prova pertinente à defesa (art. 396-A do Código de Processo Penal).
Sede do Juízo	Rua Francisco Camargo, nº 191, bairro Centro, em Colombo, Paraná

EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, em 14 de novembro de 2012. Eu _____, Cirillo Mottin de Lima, digitei e subscrevo.

LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES
Juíza de Direito

Adicionar um(a) Conteúdo **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

PRAZO: 15 DIAS

O Doutor **WILSON JOSÉ DE FREITAS JUNIOR**, MM. Juiz de Direito Substituto da Segunda Secretaria Criminal do Foro Regional de Colombo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, etc.

Ação Penal	2012.0887-1
Infração	Artigo33, caput, da Lei 11.343/2006.
Finalidade	FAZ SABER a todos que o presente edital vier, ou dele tiver notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista a pessoa adiante qualificada, estar em lugar incerto, não sendo possível intimá-la pessoalmente, intima-a por meio deste.
Qualificação	IANE APARECIDA THOME CORREA , vulgo "CIDA", brasileira, natural de Porto União/SC, nascida no dia 08.07.1957, costureira, filha de Estelina da Conceição Thomé e Manoel Junior, Portadora da Cédula de Identidade nº 9.425.429-9/PR, residente em lugar incerto.
Objeto	1. NOTIFIQUE , o acusado acima qualificado, no endereço ou onde for encontrado, para apresentar, através de defensor constituído, Defesa Preliminar na forma escrita e no prazo de 10 dias (a contar da notificação), em conformidade com o artigo 55 da Lei nº 11.343/2006 (Lei de Tóxicos) , atento que, se a resposta não for apresentada no prazo, a MM Juíza nomear-lhe-á defensor dativo, tudo na forma do §3º do artigo 55 da Lei nº 11.343/2006 (Lei de Tóxicos).
Sede do Juízo	Rua Francisco Camargo, nº 191, bairro Centro, em Colombo, Paraná

EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, em 14 de novembro de 2012. Eu _____, Cirillo Mottin de Lima, Estagiário de Direito, digitei e subscrevo.

WILSON JOSÉ DE FREITAS JUNIOR
Juiz de Direito Substituto

CORONEL VIVIDA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA VARA ÚNICA CRIMINAL

Larissa P. S. Pessoa - Escrivã Criminal - e-mail lpssp@tjpr.gov.br
Praça Três Poderes, s/n, Centro, Cep 85.550-000 - (46) 3232-1321
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 42/2012

PRAZO: 30 DIAS

O Doutor **VICTOR SCHMIDT FIGUEIRA DOS SANTOS**, Juiz de Direito da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.

FAZ SABER, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de Execução de Pena nº 2012.430-2, promovida pela Justiça Pública contra **FLÁVIO JOSÉ DO PRADO**, brasileiro, filho de João Paulo do Prado e Maria Neves do Prado, nascido

aos 12/09/1982, portador do RG nº 8.431.701-2, atualmente em local incerto e não sabido, não sendo possível intimar pessoalmente o réu acima por estar atualmente em lugar ignorado, pelo presente **INTIMA-O**, de que foi designado o dia **29 de janeiro de 2012, às 13h05min**, para realização de audiência admonitória a ser realizada no juízo criminal desta comarca.

Coronel Vivida/PR, 19 de novembro de 2012. Eu, _____ Thaise Treméa, Escrivã Criminal Designada, o digitei e o subscrevi.

VICTOR SCHMIDT FIGUEIRA DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO

Edital Geral - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 41/2012

PRAZO: 15 DIAS

O Doutor **VICTOR SCHMIDT FIGUEIRA DOS SANTOS, Juiz de Direito da** Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.

FAZ SABER, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de Execução de Pena nº 2012.426-4, promovida pela Justiça Pública contra **FLÁVIO JOSÉ DO PRADO**, brasileiro, filho de João Paulo do Prado e Maria Neves do Prado, nascido aos 12/09/1982, portador do RG nº 8.431.701-2, atualmente em local incerto e não sabido, não sendo possível intimar pessoalmente o réu acima por estar atualmente em lugar ignorado, pelo presente **INTIMA-O**, de que foi designado o dia **22 de janeiro de 2012, às 13h30min**, para realização de audiência admonitória a ser realizada no juízo criminal desta comarca.

Coronel Vivida/PR, 13 de novembro de 2012. Eu, _____ Larissa P. S. Pessoa, Escrivã Criminal, o digitei e o subscrevi.

VICTOR SCHMIDT FIGUEIRA DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO

CRUZEIRO DO OESTE

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento dele tiverem, principalmente o apenado **JOSE CARLOS DE MORAES, filho de Aparecida Paulina da Cruz, nascido em 11/10/1987, que por este Juízo e Vara de Execuções Penais, tramitam os autos de EXECUÇÃO DE SENTENÇA n.º 191.414, em que o mesmo foi condenado como incurso(s) nas sanções do artigo 155, parágrafo quarto, inciso I e II, do Código Penal, e constando dos autos que o(s) réu(s) encontra (m)-se em local ignorado, via edital, fica o mesmo INTIMADO** à comparecer neste Juízo, a fim de que comprove que continua o tratamento para desdregação em Comunidade Terapêutica, ou tratamento ambulatorial, e que está cumprindo rigorosamente todas as prescrições médicas.

Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, 14 de novembro de 2012. Do que para constar, Eu _____, **Andréa Cristina Lopes, Técnica Judiciária, que digitei e assino.**

HELÊNKA DE SOUZA PINTO SPEROTTO
Juíza de Direito

DOIS VIZINHOS

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PEDRO SÉRGIO FANTIN

O Doutor Adriano Vieira de Lima, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **PEDRO SÉRGIO FANTIN**, brasileiro, solteiro, RG nº 10.136.027-0/PR, filho de Adeldo Luiz Fantin e Orilda de Assis Fantin, nascido em 15 de setembro de 1986, na cidade de Enéas Marques/PR, residente na Rua Paraná, 160, Bairro São Francisco Xavier, na cidade de Dois Vizinhos, e, atualmente em lugar incerto, pelo presente intima-o para que compareça, acompanhado de advogado, em audiência admonitória, designada para o dia 16 de janeiro de 2013, às 14h05min, nos autos de Execução de Pena nº 2012.1095-7, como incurso no artigo 15 da Lei 10826/03.

E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em o lugar de costume no Fórum local.

Dois Vizinhos, aos 14 de novembro de 2012. Eu, _____, Patrícia Prochnow Brisida, Téc. de Secretaria, digitei, conferi e subscrevi.

Zenair Tereza Cadore

Escrivã Designada (Autorizado Portaria n.º 01/07)

ENGENHEIRO BELTRÃO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO-PARANÁ.
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS - FONE (44) 537-1440.

LIRAUCIO SARAGIOTO-ESCRIVÃO.

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO **RAQUEL RODRIGUES PINTO CASSEMIRO** - COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.

O Doutor **SILVIO HIDEKI YAMAGUCHI** - MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, tramitam os autos n.º **1197/2010** de **GUARDA E RESPONSABILIDADE** em que é Requerente **L R P C** e Requerida **R R P C**, através do presente CITA a requerida **RAQUEL RODRIGUES PINTO CASSEMIRO**, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, do presente pedido de **GUARDA E RESPONSABILIDADE** e, para contestar querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de não o fazendo, serem presumidos aceitos como verdadeiros pelo requerido, os fatos narrados na inicial pela autora, conforme r.despacho de fls. 40 a saber: " Cite-a por edital. Em, 17 de setembro de 2012. (a) Silvio Hideki Yamaguchi -Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente da Requerida **RAQUEL RODRIGUES PINTO CASSEMIRO** e no futuro não venha alegar ignorância, mandou o MM.Juiz, expedir o presente edital, que será publicado e afixado por cópia na sede deste Juízo, no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná. Aos 25 de Outubro de 2012 . Eu _____ (Liraucio Saragioto), Escrivão, que subscrevi e digitei.

SILVIO HIDEKI YAMAGUCHI

Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias

Réu: **JOÃO LUAN SOTERO SANTIAGO**

Autos: Processo-Crime nº 2011.1355-5

O Exmo. Sr. Dr. **MARCOS VINICIUS CHRISTO**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de **FAZENDA RIO GRANDE/PR**, na forma da Lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** o réu **JOÃO LUAN SOTERO SANTIAGO**, brasileiro, RG 10.198.064-2/PR, nascido 24/06/1990 natural de São João do Ivaí/PR, filho de Jose Aparecido Santiago e Maria de Lourdes Sotero Santiago, para que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, para que justifique a impossibilidade de cumprimento das condições da suspensão, sob pena da revogação. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze. Eu, _____, (Vinicius Barbosa Franco) Técnico Judiciário, o escrevi e subscrevi.

Vinicius Barbosa Franco
Técnico Judiciário

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias
Réu: **VILMAR FOGGIATTO DE OLIVEIRA**
Autos: Processo-Crime nº 2009.30-1
O Exmo. Sr. Dr. **MARCOS VINICIUS CHRISTO**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de **FAZENDA RIO GRANDE/PR**, na forma da Lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** o réu **VILMAR FOGGIATTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, RG 7.379.302-5, natural de Agudos do Sul/PR, filho de Ivanir de Jesus de Oliveira e Ceulita Foggiatto, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, para que justifique a impossibilidade de cumprimento das condições da suspensão, sob pena da revogação. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze. Eu, _____, (Anderson Rodrigues Wierczorkowski) Técnico Judiciário, o escrevi e subscrevi.

ANDERSON RODRIGUES WIERCZORKOWSKI
Técnico Judiciário

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

Edital de Citação

Prazo: 20 (vinte) dias
Autos: Guarda nº 0001197-69.2011.8.16.0038 Requerente(s): **ÉRICA LARRISA DOLME** Requerido(a): **LUIZ CARLOS DOLME**.
A Exma. Sra. Dra. **CAROLINA ARANTES DA CONCEIÇÃO NUNES**, MM. Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude, Família, Registros Públicos, Acidentes de trabalho, e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de **FAZENDA RIO GRANDE/PR**, na forma da Lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **cita** o requerido **LUIZ CARLOS DOLME**, brasileiro(a), portador do CPF 611449169-68, filho de Mariana P. Dolme, atualmente com endereço incerto, acerca dos termos da presente ação de Guarda, proposta por **ÉRICA LARRISA DOLME** para, querendo, oferecer resposta no **prazo de 15 (quinze) dias**, a partir do decurso do prazo deste edital, sendo que, "*...não sendo contestada a ação se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor*" (Art. 285), e "*Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor*" (Art. 319), ambos do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado neste Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze. Eu, _____ (Eliabe Ferreira Nunes), Técnico Judiciário, escrevi e subscrevi.

ELIABE FERREIRA NUNES
Técnico Judiciário (Aut. Portaria nº 17/2011)

Edital de Citação

Prazo: 20 (vinte) dias
Autos: Guarda nº 0005331-08.2012.8.16.0038 Requerente(s): **RAIMUNDA DO ESPIRITO SANTO ARAUJO** Requerido(a): **EMERSON JOSÉ MOTA LIMA, MANOEL ABREU NASCIMENTO e RAMILDO JOSÉ DOS SANTOS DE JESUS**.
A Exma. Sra. Dra. **CAROLINA ARANTES DA CONCEIÇÃO NUNES**, MM. Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude, Família, Registros Públicos, Acidentes de trabalho, e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de **FAZENDA RIO GRANDE/PR**, na forma da Lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **cita** os requeridos **EMERSON JOSÉ MOTA LIMA**, brasileiro, portador do CPF 151906678-39, filho de Marinilza Mota Lima; **MANOEL ABREU NASCIMENTO**, brasileiro, portador do CPF 531790995-34, filho de Josefa Alves de Abreu; e **RAMILDO JOSÉ DOS SANTOS DE JESUS**, brasileiro(a), portador do CPF 33493268-89, filho(a) de Josefina Maria de Jesus; acerca dos termos da presente ação de Guarda, proposta por Raimunda do Espírito Santo Araujo para, querendo, oferecer resposta no **prazo de 15 (quinze) dias**, a partir do decurso do prazo deste edital, sendo que, "*...não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor*" (Art. 285), e "*Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor*" (Art. 319), ambos do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado neste Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze. Eu, _____ (Eliabe Ferreira Nunes), Técnico Judiciário, escrevi e subscrevi.

ELIABE FERREIRA NUNES

Técnico Judiciário (Aut. Portaria nº 17/2011)

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias
Autos: Guarda nº 0004878-47.2011.8.16.0038 Requerente(s): **MILTON WILLE** Requerido(a): **MARINA DE SOUZA WILLE**.
A Exma. Sra. Dra. **CAROLINA ARANTES DA CONCEIÇÃO NUNES**, MM. Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude, Família, Registros Públicos, Acidentes de trabalho, e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de **FAZENDA RIO GRANDE/PR**, na forma da Lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **cita** a requerido **MARINA DE SOUZA WILLE**, brasileiro(a), filho(a) de José Herculano da Silva e Rosalina de Souza Silva, atualmente com endereço incerto, acerca dos termos da presente ação de Guarda, proposta por **MILTON WILLE** para, querendo, oferecer resposta no **prazo de 15 (quinze) dias**, a partir do decurso do prazo deste edital, sendo que, "*...não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor*" (Art. 285), e "*Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor*" (Art. 319), ambos do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado neste Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze. Eu, _____ (Eliabe Ferreira Nunes), Técnico Judiciário, escrevi e subscrevi.

ELIABE FERREIRA NUNES

Técnico Judiciário (Aut. Portaria nº 17/2011)

Edital de Citação

Prazo: 20 (vinte) dias
Autos: Divórcio Litigioso nº 5493-03.2012.8.16.0038 Requerente: **MARIA FRANCISCA DA SILVA ROSA** Requerido: **JOÃO LOURENÇO ROSA**
A Exma. Sra. Dra. **CAROLINA ARANTES DA CONCEIÇÃO NUNES**, MM. Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude, Família e Anexos do Foro Regional de **FAZENDA RIO GRANDE/PR**.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **cita** o requerido **JOÃO LOURENÇO ROSA**, brasileiro, natural de Sertãozinho/PR, filho de José Lourenço Rosa e Maria Luiza, atualmente com endereço ignorado, acerca dos termos da presente ação de Divórcio Litigioso proposta por **MARIA FRANCISCA DA SILVA ROSA**, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias** - a partir do decurso do prazo deste edital -, apresente resposta, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos articulados na inicial, cientificando-o das advertências do **art. 285** ("*... não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor*") e **art. 319** ("*Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor*"), ambos do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado neste Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de

Curitiba, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze. Eu, _____, Analista Judiciário, escrevi e subscrevi.

CRISTIANE SANTANA GRAZZIOTIN

Analista Judiciário (Aut. Portaria nº 18/2011)

Edital de Citação

Prazo: 20 (vinte) dias

Autos: Divórcio Litigioso nº 5281-79.2012.8.16.0038 Requerente: PEDRO GUERRA
Requerido (a): ILDA MARIA DE PAIVA GUERRA

A Exma. Sra. Dra. **CAROLINA ARANTES DA CONCEIÇÃO NUNES**, MM. Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude, Família do Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE/PR.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **cita** a requerida **ILDA MARIA DE PAIVA GUERRA**, brasileiro, natural de Itacolomi, Município de Cambira/PR, filha de Carlos Pinto e Olga Maria de Paiva, atualmente com endereço ignorado, acerca dos termos da presente ação de Divórcio Litigioso proposta por **PEDRO GUERRA**, para, querendo, oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias** - a partir do decurso do prazo deste edital -, cientificando-o das advertências do **art. 285** ("... não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor") e **art. 319** ("Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor"), ambos do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado neste Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze. Eu, _____, Analista Judiciário, escrevi e subscrevi.

CRISTIANE SANTANA GRAZZIOTIN

Analista Judiciário (Aut. Portaria nº 18/2011)

Edital de Intimação

Edital de Intimação

Prazo: 10 (dez) dias

Requerente: A.D.B

Autos: Execução de Medida Socioeducativa nº 3084-54.2012.8.16.0038

O Exmo. Sr. Dra. **Carolina Arantes da Conceição Nunes**, MM. Juiz de Direito da Vara da Família, Infância e Juventude do Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE/PR.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **intima o** adolescente, **A.D.B**, brasileiro, filha de A.C.D, atualmente com endereço ignorado, acerca da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, cujos termos seguem em síntese: "(...) **DIANTE DO EXPOSTO, julgo EXTINTA A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA** (...)". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado neste Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, **aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze**. Eu, _____, analista judiciária, escrevi e subscrevi.

Michelli Rosa de Carvalho Powrosnek

Analista Judiciária.

Edital de Intimação

Prazo: 10 (dez) dias

Requerente: L.M.F.

Autos: Execução de Medida Socioeducativa nº 5346-74.2012.8.16.0038

O Exmo. Sr. Dra. **Carolina Arantes da Conceição Nunes**, MM. Juiz de Direito da Vara da Família, Infância e Juventude do Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE/PR.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **intima o** adolescente, **L.M.F.**, brasileiro, filho de C.R.M.F., atualmente com endereço ignorado, acerca da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, cujos termos seguem em síntese: "(...) **DIANTE DO EXPOSTO, julgo EXTINTA A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA** (...)". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado neste Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, **aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze**. Eu, _____, analista judiciária, escrevi e subscrevi.

Michelli Rosa de Carvalho Powrosnek

Analista Judiciária.

Edital Geral

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

Autos: Interdição nº 0000153-30.2002.8.16.0038 Requerente: JURANDIR MUNHOZ DOS SANTOS Interditado(a):ALDACIR MUNHOZ DOS SANTOS

A Exma. Sra. Dra. **CAROLINA ARANTES DA CONCEIÇÃO NUNES**, MM. Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude, Família do Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE/PR.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo foi declarado a INTERDIÇÃO de ALDACIR MUNHOZ DOS SANTOS, brasileiro, natural de Agudos do Sul, nascido aos 17/01/1978, filho de Sebastião Romildes dos Santos e Leni Munhoz dos Santos, nos autos de Interdição nº 0000153-30.2002.8.16.0038, portadora de deficiência e incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, II, do Código de Processo Civil, sendo-lhe nomeado CURADOR(A) o Sr. JURANDIR MUNHOZ DOS SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, filho de Sebastião Romildes e Leni Munhoz dos Santos, residente e domiciliado na Rua Alcides Lima Maoski, s/n, Agudos do Sul/PR. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado na forma da lei. Dado e passado neste Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze. Eu, _____, Técnico Judiciário, escrevi e subscrevi.

MAURÍCIO SCARDIGLI

Técnico Judiciário (Aut. Portaria nº 004/2011)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

Autos: Interdição nº 0001333-03.2010.8.16.0038 Requerente: LUIZ ESTEFANO RUDOL Interditado(a):EDIOMAR AIRES DE ASSIS

A Exma. Sra. Dra. **CAROLINA ARANTES DA CONCEIÇÃO NUNES**, MM. Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude, Família do Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE/PR.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo foi declarado a INTERDIÇÃO de EDIOMAR AIRES DE ASSIS, brasileiro, solteiro, nascido aos 11/05/1980, filho de Francisco de Assis e Rosa Pedrozo Aires de Assis, residente e domiciliado na Rua Cecília Meireles, nº 320, bairro Veneza Fazenda Rio Grande/PR, nos autos de Interdição nº 0001333-03.2010.8.16.0038, portador de deficiência e incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, II, do Código de Processo Civil, sendo-lhe nomeado CURADOR(A) o Sr. LUIZ ESTEFANO RUDOL, brasileiro, casado, porteiro, filho de Adam Rudol e Eloydes Rudol, residente e domiciliado na Rua Cecília Meireles, nº 320, bairro Veneza Fazenda Rio Grande/PR. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado na forma da lei. Dado e passado neste Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze. Eu, _____, Técnico Judiciário, escrevi e subscrevi.

MAURÍCIO SCARDIGLI

Técnico Judiciário (Aut. Portaria nº 004/2011)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

Autos: Interdição nº 0002824-79.2009.8.16.0038 Requerente: ANTONIO LEONIDES CARDOSO DA MAIA Interditado(a):OTAVIO FERREIRA DA MAIA

A Exma. Sra. Dra. **CAROLINA ARANTES DA CONCEIÇÃO NUNES**, MM. Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude, Família do Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE/PR.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo foi declarado a INTERDIÇÃO de Otavio Ferreira da Maia, brasileiro, nascido aos 24/12/1949, filho de Durqulino Ferreira da Maia e Maria Cardoso Machado, residente e domiciliado na Avenida Condor, nº 1095, Gralha Azul, Fazenda Rio Grande/PR, nos autos nº 0002824-79.2009.8.16.0038 de Interdição, portador de deficiência e incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, II, do Código de Processo Civil, sendo-lhe nomeado CURADOR(A) o Sr. ANTONIO LEONIDES CARDOSO DA MAIA, brasileiro, solteiro, porteiro, filho de Dursulino Ferreira da Maia e Maria Cardoso Machado, residente e domiciliado na Avenida Condor, nº 1095, Gralha Azul, Fazenda Rio Grande/PR. A Curatela é por

tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado na forma da lei. Dado e passado neste Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze. Eu, _____, Técnico Judiciário, escrevi e subscrevi.

MAURÍCIO SCARDIGLI

Técnico Judiciário (Aut. Portaria nº 004/2011)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

Autos: Interdição nº 0006937-08.2011.8.16.0038 Requerente: MARIA DA GLORIA RODRIGUES PEREIRA NOVAIS Interditado(a): MADALENA ESMERIA PEREIRA A Exma. Sra. Dra. **CAROLINA ARANTES DA CONCEIÇÃO NUNES**, MM. Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude, Família do Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE/PR.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo foi declarado a INTERDIÇÃO de MADALENA ESMERIA PEREIRA, brasileira, natural de Urandi/BA, nascida aos 15/08/1935, filha de Anfilofio Gomes Pereira e Jovina Esmeria Santana, nos autos de Interdição nº 0006937-08.2011.8.16.0038, portadora de deficiência e incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, II, do Código de Processo Civil, sendo-lhe nomeado CURADOR(A) a Sra. MARIA DA GLORIA RODRIGUES PEREIRA NOVAIS, brasileira, casada, do lar, filha de Jose Rodrigues Pereira e Madalena Esmeria Pereira, residente e domiciliada na Rua São Luiz, nº 340, Fazenda Rio Grande/PR. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado na forma da lei. Dado e passado neste Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze. Eu, _____, Técnico Judiciário, escrevi e subscrevi.

MAURÍCIO SCARDIGLI

Técnico Judiciário (Aut. Portaria nº 004/2011)

FOZ DO IGUAÇU**1ª VARA CRIMINAL****Edital de Citação****PODER JUDICIÁRIO****COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR
PRIMEIRA VARA CRIMINAL**Endereço: Av. Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jardim Polo Centro
CEP 85.853-756 - Telefone nº (045) 3026-1564**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Rodrigo Luis Giacomini, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de **15 (quinze) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, para **responder por escrito**, conforme o novo rito da Lei nº 11.719/08, **no prazo máximo de 10 (dez) dias, a acusação referente aos autos de Processo Crime 2012.476-0, na forma e nos termos do art. 396 e 396-A, do Código de Processo Penal, ficando o réu desde logo advertido de que, não sendo apresentada a resposta no prazo de 10 dias, o MM Juiz nomeará um defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos**, fica(m) pelo presente intimado(s) para comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001.

Réu: **PEDRO DANIEL JORNOOKI**, brasileiro, nascido aos 11/07/1955, natural de Santa Rosa/RS, filho de Pedro Jornooki e de Catarina Jornooki, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 20/11/2012. Eu, _____ Ester Maia Dorneles, Escrivã, subscrevo.

Ester Maia Dorneles
Escrivã**PODER JUDICIÁRIO****COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR****PRIMEIRA VARA CRIMINAL**Endereço: Av. Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jardim Polo Centro
CEP 85.853-756 - Telefone nº (045) 3026-1564**EDITAL DE CITAÇÃO**

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Rodrigo Luis Giacomini, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de **15 (quinze) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, para **responder por escrito**, conforme o novo rito da Lei nº 11.719/08, **no prazo máximo de 10 (dez) dias, a acusação referente aos autos de Processo Crime 2005.4858-7, na forma e nos termos do art. 396 e 396-A, do Código de Processo Penal, ficando o réu desde logo advertido de que, não sendo apresentada a resposta no prazo de 10 dias, o MM Juiz nomeará um defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos**, fica(m) pelo presente intimado(s) para comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001.

Réu: **REINALDO ANTONIO GONÇALVES**, brasileiro, nascido aos 30/03/1980, natural de Jaru/RO, filho de Dirce Antonia Gonçalves e de Evandro Silvério de Souza Gonçalves, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 20/11/2012. Eu, _____ Ester Maia Dorneles, Escrivã, subscrevo.

Ester Maia Dorneles
Escrivã**Edital de Intimação****PODER JUDICIÁRIO****COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR****PRIMEIRA VARA CRIMINAL**Endereço: Av. Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jardim Polo Centro
CEP 85.853-756 - Telefone nº (045) 3026-1564**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Rodrigo Luis Giacomini, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de **15 (quinze) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em lugar incerto, para levantar, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a quantia do valor depositado a título de fiança nos autos dos autos de Inquérito Policial **2012.834-0**, fica(m) pelo presente intimado(s) para comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001.

Réu: **HUSSAIN MOHAMAD HASSAN**, libanês, natural do Líbano, nascido aos 28/01/1965, filho de Souad Taleb e Mohamad Hassan, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 20/11/2012. Eu, _____ Ester Maia Dorneles, Escrivã, subscrevo.

Ester Maia Dorneles
Escrivã**PODER JUDICIÁRIO****COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR****PRIMEIRA VARA CRIMINAL**Endereço: Av. Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jardim Polo Centro
CEP 85.853-756 - Telefone nº (045) 3026-1564**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor Rodrigo Luis Giacomini, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos quanto os presentes editais virem, com o prazo de **90 (noventa) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que pela sentença datada de **19/07/2012**, exarada nos autos Inquérito Policial nº **2012.3711-1**, movida pela Justiça Pública desta Comarca, **que foi determinado o arquivamento dos autos**, fica(m) pelo presente intimado(s) para comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001.

Indiciado (s): **JOSE ALCINO DOS SANTOS MACHADO**, portador do CPF 656.357.360-68, filho de Regina Teixeira dos Santos e Sadi Soares Machado, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 20/11/2012. Eu, _____ Ester Maia Dorneles, Escrivã, subscrevo.

Ester Maia Dorneles
Escrivã

2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTES DO TRABALHO

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO nº 0063/2012

Prazo: 20 dias

O DOUTOR ANTONIO LOPES DE NORONHA FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a todos quando o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, conforme despacho do evento 61, autos de nº **0018631-61.2012.8.16.0030** de Ação de Alimentos, em que é requerente **M.H.R representado (a) por ANA PAULA HONORATO GODOY THAEISEM**, e é requerido **MARCOS VIDAL RAMOS**, por meio deste **CITA** o requerido **MARCOS VIDAL RAMOS**, residente e domiciliado em lugar incerto, para que compareça à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia **05/02/2013, às 13:30 horas**, acompanhado de seu advogado e de suas testemunhas, 03 (três) no máximo. Na audiência, ou antes, dela, se não houver acordo, poderá contestar o pedido, o que deverá fazer por intermédio de advogado, e que o seu não comparecimento importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. **INTIME-SE** de que foram fixados alimentos provisórios, no valor equivalente a 1/3 (um terço) do salário mínimo nacional, correspondente a R\$207,33 (duzentos e sete reais, trinta e três centavos), cujo montante deverá ser depositado na conta indicada pela autora. Expedido nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 09 de novembro de 2012.

Aline Borré Diel

Diretora de Secretaria

Subscrição autorizada - Portaria 02/2012

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita por meio do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é <http://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório. Documentos (procurações, contestações) devem ser anexados no próprio sistema PROJUDI, em arquivos com no máximo 2MB cada.

EDITAL DE CITAÇÃO nº 0062/2012

Prazo: 20 dias

O DOUTOR ANTONIO LOPES DE NORONHA FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a todos quando o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, conforme despacho do evento 15, autos de nº **0028432-98.2012.8.16.0030** de Ação de Guarda, em que é requerente **ONILDE DE LIMA** e é requerido **VALMIR VANDERLEI DE LIMA**, por meio deste **CITA** o requerido **VALMIR VANDERLEI DE LIMA**, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para apresentar resposta, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. Expedido nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 08 dias de novembro de 2012.

Aline Borré Diel

Diretora de Secretaria

Subscrição autorizada - Portaria 02/2012

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita por meio do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é <http://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório. Documentos (procurações, contestações) devem ser anexados no próprio sistema PROJUDI, em arquivos com no máximo 2MB cada.

3ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR PRIMEIRA VARA CRIMINAL

Endereço: Av. Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jardim Polo Centro
CEP 85.853-756 - Telefone nº (045) 3026-1564

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor Rodrigo Luis Giacomini, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos quanto os presentes editais virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que pela sentença datada de **28/03/2012**, exarada nos autos de Inquérito Policial **1988.62-2** movida pela Justiça Pública desta Comarca, **foi declarada extinta a punibilidade em relação ao indiciado, nos moldes do art. 107, inciso IV, do Código Penal**, fica(m) pelo presente intimado(s) para comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001.

Sentenciado: **OLIVERIO ALVES TAQUES**, brasileiro, casado, natural de Três Passos/RS, nascido aos **24/01/1932**, filho de Franquelin Taques e Dona Marcolina Alves Taques, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 20/11/2012. Eu, _____ Ester Maia Dorneles, Escrivã, subscrevo.

Ester Maia Dorneles

Escrivã

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR PRIMEIRA VARA CRIMINAL

Endereço: Av. Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jardim Polo Centro
CEP 85.853-756 - Telefone nº (045) 3026-1564

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor Rodrigo Luis Giacomini, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos quanto os presentes editais virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que pela sentença datada de **25/09/2012**, exarada nos autos de **Processo Criminal nº2001.1537-1** movida pela Justiça Pública desta Comarca, considerando a decisão adotada pelo Conselho de Sentença e resguardando o princípio da soberania que goza este Trínbal, **foi desclassificado o delito previsto no artigo 121, caput, do Código Penal para aquele previsto no artigo 129, caput, do Código Penal**, fica(m) pelo presente intimado(s) para comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001.

Sentenciado: **GERSON DO AMARAL**, brasileiro, casado, natural de Foz do Iguaçu/PR, nascido aos 13/09/1978, filho de Joaquim do Amaral e Maria Rosa de Amaral, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 20/11/2012. Eu, _____ Ester Maia Dorneles, Escrivã, subscrevo.

Ester Maia Dorneles

Escrivã

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR PRIMEIRA VARA CRIMINAL

Endereço: Av. Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jardim Polo Centro
CEP 85.853-756 - Telefone nº (045) 3026-1564

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Rodrigo Luis Giacomini, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de **15 (quinze) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em lugar incerto, para levantar, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a quantia do valor depositado a título de fiança nos autos dos autos de Inquérito Policial **2012.1739-0**, fica(m) pelo presente intimado(s) para comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001.

Réu: **RENE FLUIT**, holandês, natural da Holanda, nascido aos 26/01/1988, filho de Annelize Gealdine Waasenber e Adrianni Fluit, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 20/11/2012. Eu, _____ Ester Maia Dorneles, Escrivã, subscrevo.

Ester Maia Dorneles

Escrivã

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

CARTÓRIO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Av. Pedro Basso, nº. 1001, Jd. Pólo Centro - Fone: (45) 3027-0173

PROCESSO: nº. 539/2006, de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente: **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**.

OBJETIVO: CITAÇÃO do executado: **JOÃO SOARES - HORTIFRUTIGRANJEIROS**, com endereço em lugar incerto e não sabido, para no prazo de **cinco (05) dias**, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de **R\$ 3.713,21 (três mil setecentos e treze reais e vinte e um centavos)** e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULOS: Certidão de dívida ativa sob nº **14.207/2006**

DATA DE INSCRIÇÃO: **04/10/2002 a 05/08/2005**

NATUREZA DA DÍVIDA: **Tributária.**

DESPACHO DE FLS 83: "Cite-se por edital, com prazo de 30 dias, de acordo com o art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80. (...). (a) MARCELA SIMONARD LOUREIRO CÉSAR. Juíza de Direito" E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 19 de novembro de 2012. Eu, _____, Ewerson de Almeida. Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

MARCELA SIMONARD LOUREIRO CÉSAR
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

CARTÓRIO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Av. Pedro Basso, nº. 1001, Jd. Pólo Centro - Fone: (45) 3027-0173

PROCESSO: nº. 412/2006, de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente: **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**.

OBJETIVO: CITAÇÃO do executado: **MOACIR BIESUZ**, com endereço em lugar incerto e não sabido, para no prazo de **cinco (05) dias**, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de **R\$ 995,22 (novecentos e noventa e cinco reais e dois centavos)** e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULOS: Certidão de dívida ativa sob nº **9.525/2006**

DATA DE INSCRIÇÃO: **31/12/2001 a 31/12/2005**

NATUREZA DA DÍVIDA: **Tributária.**

DESPACHO DE FLS. 61: "Cite-se por edital, com prazo de 30 dias, com fundamento no artigo 231, inciso II, do Código de Processo Civil, observando-se os requisitos do artigo 232 do mesmo livro. (...). (a) MARCELA SIMONARD LOUREIRO CÉSAR. Juíza de Direito" E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 19 de novembro de 2012. Eu, _____, Ewerson de Almeida. Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

MARCELA SIMONARD LOUREIRO CÉSAR
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

CARTÓRIO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Av. Pedro Basso, nº. 1001, Jd. Pólo Centro - Fone: (45) 3027-0173

PROCESSO: nº. 398/2007, de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente: **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**.

OBJETIVO: CITAÇÃO do executado: **RAUL SILVA**, com endereço em lugar incerto e não sabido, para no prazo de **cinco (05) dias**, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de **R\$ 1.064,04 (um mil e sessenta e quatro reais e quatro centavos)** e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULOS: Certidão de dívida ativa sob nº **9.393/2007**

DATA DE INSCRIÇÃO: **31/12/2003 a 31/12/2006**

NATUREZA DA DÍVIDA: **Tributária.**

DESPACHO DE FLS. 65: "Cite-se por edital, observando-se o disposto no artigo 8º, inciso IV, da LEF (...). (a) MARCELA SIMONARD LOUREIRO CÉSAR. Juíza de Direito" E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro

ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 19 de novembro de 2012. Eu, _____, Ewerson de Almeida. Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

MARCELA SIMONARD LOUREIRO CÉSAR
JUÍZA DE DIREITO

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

CARTÓRIO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Av. Pedro Basso, nº. 1001, Jd. Pólo Centro - Fone: (45) 3027-0173

PROCESSO: N° **035/2009**, de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente: **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**.

OBJETIVO: INTIMAÇÃO da executada: **FABIANO DOS SANTOS ROCHA**, inscrito no **CPF/MF** sob nº **054.383.969-90**, com endereço em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de **30 (trinta) dias**, apresentar embargos a penhora, efetuada às fls. 41 dos autos supra, sob pena de não o fazendo, se presumirem aceitos, como verdadeiros os fatos alegados pela parte exequente.

BENS PENHORADOS: "Depósito judicial em boa e corrente moeda nacional, junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência 0589, conta nº 01504165-7, no valor de R \$ 1,16 (um real e dezesseis centavos) e conta nº 01504166-5, no valor de R\$ 98,20 (noventa e oito reais e vinte centavos)".

TÍTULOS: Certidão de dívida ativa sob nº 02902289-5

NATUREZA DA DÍVIDA: **Tributária**

DATA DE INSCRIÇÃO: 01/12/2008.

DESPACHO DE FLS 52: "Expeça-se edital para intimação do executado, com prazo de 30 dias, e nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6830/80 (...)" Foz do Iguaçu, d.s. (a) MARCELA SIMONARD LOUREIRO CÉSAR - JUÍZA DE DIREITO". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 19 de novembro de 2012. Eu, _____, Ewerson de Almeida, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

MARCELA SIMONARD LOUREIRO CÉSAR
JUÍZA DE DIREITO

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

Processo Crime nº 2012.5494-6	Autora: Justiça Pública
Acusada: FABIO AUGUSTO FERREIRA SANTOS , brasileiro, portador da cédula de identidade nº 12.992.436-5/PR, natural de Foz do Iguaçu/PR, nascido aos 24/11/1993, filho de Iracema Ferreira e Vilmar de Paula Santos, atualmente em local desconhecido.	
Finalidade: Citação e intimação do denunciado, nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, ocasião em que poderá arguir preliminar e alegar tudo que interesse em sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar até 08 testemunhas, na forma do art. 401 do CPP, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.	

O Dr. Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o Denunciado citado e qualificado inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o e chama-o para comparecer perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, Jardim Polo Centro, para que no prazo de 10 (dez) dias ofereça defesa por escrito, nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Advertência: Caso o citado deixe de comparecer, sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo processante, o processo seguirá sem a sua presença ("Art. 366 - Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do art. 312. ").

E, para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de 10 (dez) dias.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos sete dias do mês de novembro do ano dois mil e doze. Eu, _____ Natália Novais Fernandes Gomes, estagiária, digitei.

KÁTIA HELOISE LANG

Escrivã Designada

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO: NOVENTA (90) DIAS

Processo Crime nº 2011.5185-6	Autora: Justiça Pública
Réu: WAGNER RICARDO DO NASCIMENTO , brasileiro, estado civil não informado nos autos, artesão, portador do RG nº 5.332.832-6, com 33 anos de idade, nascido aos 14/09/1978, filho de Francisco Luiz do Nascimento e de Celita Moretti do Nascimento, atualmente em local incerto e não sabido.	
Data da Sentença: 08.11.2012	
Dispositivo: "(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para o fim de CONDENAR o réu WAGNER RICARDO DO NASCIMENTO , pela prática do crime tipificado pelo artigo ISS, caput, c.c art. 14 do Código Penal. (...)".	
Pena Imposta: Um (01) ano e dois meses de reclusão e doze (12) dias-multa	
Regime: Aberto	
Pena Substitutiva: a. Prestação de serviços à comunidade, pelo período da pena, em jornada horária de 01 (uma) hora por dia, cujo cumprimento deverá ocorrer sob orientação e fiscalização do Pró-ingresso da Comarca de onde estiver residindo, ou por outro órgão semelhante. b. Interdição temporária de direitos, consistente da proibição de frequentar bares, boates, casas de tavolagem e zonas de meretrício, durante o tempo da pena.	

O Dr. Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de

Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado nominado e qualificado inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi o mesmo condenado em data e às penas descritas nos supracitados autos.

E, para que chegue ao conhecimento da(o)s mesma(o)s e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos oito dias do mês de novembro do ano dois mil e doze. Eu, _____ Suziane Ponzio de Azevedo, Técnica Judiciária, digitei.

KÁTIA HELOISE LANG

Escrivã Designada

Edital Geral

ESTADO DO PARANÁ

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

3ª VARA CRIMINAL E ANEXOS

Avenida Pedro Basso, nº 1.001, 1º andar, Jardim Pólo Centro - Tel. nº (45) 3026-1563

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a leilão o(s) bem(ns) penhorado(s) em que é Requerente **O JUIZO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR**, na seguinte forma:

Primeiro leilão: **23/11/2012, às 13:30 horas**, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo leilão: **07/12/2012, às 13:30 horas**, pela melhor oferta, exceto pelo preço vil (30% do valor da avaliação).

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: 1º LEILÃO: Tribunal do Júri, na Avenida Pedro Basso, nº 1.001, 1º andar, Jardim Polo Centro, Foz do Iguaçu/PR.

LOCAL: 2º LEILÃO: Sala de aula da Escola da Magistratura do Fórum, na Avenida Pedro Basso, nº 1.001, 3º andar, Jardim Polo Centro, Foz do Iguaçu.

PROCESSO:2011.0004974-6 (0029488-06.2011.8.16.0030) - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

BEM(NS):01 01 (um) Veículo da marca GM, modelo Monza, placas LXU-9588, cor preta, ano e modelo da fabricação 1985, chassi 9BG5JG11ZFB019130, em péssimo estado de conservação, sem funcionamento, sem rodas, pintura desbotada e amassados na lataria, sem lanterna, sem capo do porta mala, vidro lateral e

frontal quebrado, falta de peças do motor e painel, sem bancos, forro, assoalho danificado, em estado de sucata, avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais); 01 (um) Veículo da marca VW, modelo Fusca 1300, ano de fabricação 1969, cor azul, placas ACK-0608, chassi B9563219, em péssimo estado de conservação, sem funcionamento, pintura danificada, amassados na lataria, interior também danificado, em estado de sucata, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais); e 01 (uma) motocicleta marca Magnus Adventure 150, cor amarela/preta, ano 2007, placa CAD-168, chassi 9PAACBDB07A000842, em péssimo estado de conservação, sem funcionamento, riscos na carenagem, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), em 23 de fevereiro de 2012; **02**) 01 (um) Veículo da marca VW, modelo Parati CL 1.6 MI, placas KHJ-6134, cor verde, ano e modelo de fabricação 1997, chassi 9BWZZ379VT067974, em regular estado de conservação, amassados no teto e riscos na lataria, veículo trancado e sem chaves, aparentemente com interior e motor em bom estado, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); em 17 de Fevereiro de 2012; **03**) 01 (um) Veículo Ford/Fiesta, placas DVC-0006, chassi 9BFZF10BX38054430, ano/modelo 2002/2003, renavam 794174159, avaliado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) em 17 de fevereiro de 2012; **04**) 01 (uma) Motocicleta da marca Agrale, modelo STX 16.5, ano fabricação 1986, cor vermelha, placas ABE-0945, chassi 101022G3, em péssimo estado de conservação, sem funcionamento, risco na carenagem, avaliada em R\$ 200,00 (duzentos reais) em 22 de Fevereiro de 2012.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais) em 17 de fevereiro de 2012.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS):Item 01) Monza: Depósito da Policia Civil na cidade de Santa Terezinha de Itaipu/PR; Fusca: Depósito Público, Rua Eldorado, nº 1190, Parque Imperatriz, Foz do Iguaçu/PR; Moto Adventure: Deposito da Policia Civil, Bairro Três Lagoas, Foz do Iguaçu/PR; **Itens 02 e 03)** Depósito da Policia Civil na cidade de Santa Terezinha de Itaipu/PR; **Item 04)** Depósito Público, Rua Guaratinguetá, nº 52, Parque Imperatriz, Foz do Iguaçu/PR.

ÔNUS:Itens01, 02 e 04) Eventuais constantes no Detran/PR; **Item 03)** Restrição financeira, veículo arrendado;Constam débitos de IPVA, no valor de R\$ 67,30 (sessenta e sete reais e trinta centavos), débitos de multa no valor de R\$ 1.166,32 (mil cento e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos). Outros ônus eventuais constantes no Detran/SP.

LEILOEIROS: Fernando Martins Serrano, matrícula JUCEPAR nº 611, Adriano Melniski, matrícula JUCEPAR nº 07/010 - L e Fábio Gonçalves Barbosa, matrícula JUCEPAR nº 12/042-L.

****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% (cinco por cento) do valor do lance, sob responsabilidade dos arrematantes.

***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimada(s) as partes, das datas acima, se porventura não for(em) encontrada(s) para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná.

Foz do Iguaçu/PR, 08 de novembro de 2012.

Eu, _____ FERNANDO MARTINS SERRANO/ADRIANO MELNISKI/FÁBIO GONÇALVES BARBOSA, Leiloeiros Judiciais que o fiz digitar e subscrevi.

GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO

Juiz de Direito

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE

FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Marcos Antonio de Souza Lima, Juiz de Direito do 3º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, para se ver(em) processar, e intimado(s) a comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, para audiência Admonitória e acompanhar com advogado a todos os demais termos do processo a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).

Execução de Pena: **0001867-68.2010.8.16.0030**

Data e horário: **04/12/2012, às 13h30min.**

Acusado(a)(s): **ARIEL JOSÉ LOPES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 11/09/1987, natural de Curitiba/PR, filho de Aristides José da Silva Filho e de Sueli Lopes.

Artigo: 331, do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 05/11/2012. Eu, _____ Alice Novakowski Sepp Coe, Técnica de Secretaria, o digitei.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA JUIZ DE DIREITO

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR VARA DE EXECUÇÕES PENAIS	EDITAL
Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jd. Pólo Centro - CEP 85.863-756 - Tel. Nº (45) 30261588	
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS	
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA	
CAD nº	146.646 Autos de execução nº 2834/2007
Nome e Qualificação da(o) ré(u):	SADI ALVES ANTUNES, filho de Damazio Antunes e margarida Antunes, nascido aos 08/10/1982, natural de Foz do Iguaçu/PR.
Data da Sentença:	26/08/2011
Decisão:	Extinta a punibilidade em razão do integral cumprimento, com relação à condenação imposta nos autos de Processo Crime nº 2003.576-0 da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu - PR com base no art. 10, "caput" da Lei 9.347/97.
Finalidade:	Intimação de ré(u) da sentença.

JULIANA ARANTES ZANIN, Mma. Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o) sentenciada(o) nominada(o) e qualificada(o) inicialmente, pelo presente intima-a(o) de que por este juízo, nos autos acima mencionados, foi extinta a punibilidade, conforme acima mencionado.

E, para que chegue ao conhecimento da(o) mesma(o) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, a contar da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/PR, aos **18/10/2012**. Eu, _____ (Felipe Antonioli Dantas) -Técnico Judiciário, o subscrevo.

JULIANA ARANTES ZANIN Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR VARA DE EXECUÇÕES PENAIS	EDITAL
Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jd. Pólo Centro - CEP 85.863-756 - Tel. Nº (45) 30261588	
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS	
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA	
CAD nº	162.115 Autos de execução nº 5641/2008
Nome e Qualificação da(o) ré(u):	HELDER VALANSUELO, filho de Wilson Valansuelo e Odila Sueli Wornath Valansuelo, nascido aos 31/12/1977, natural de Foz do Iguaçu/PR.
Data da Sentença:	08/04/2011
Decisão:	Extinta a punibilidade em razão do integral cumprimento, com relação à condenação imposta nos autos de Processo Crime nº 2006/999-0 da 2ª Vara Criminal de Ponta Grossa/PR.
Finalidade:	Intimação de ré(u) da sentença.

JULIANA ARANTES ZANIN, Mma. Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o) sentenciada(o) nominada(o) e qualificada(o) inicialmente, pelo presente intima-a(o) de que por este juízo, nos autos acima mencionados, foi extinta a punibilidade, conforme acima mencionado.

E, para que chegue ao conhecimento da(o) mesma(o) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, a contar da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/PR, aos **09/11/2012**. Eu, _____ (Felipe Antonioli Dantas) -Técnico Judiciário, o subscrevo.

JULIANA ARANTES ZANIN Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR VARA DE EXECUÇÕES PENAIS	EDITAL
Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jd. Pólo Centro - CEP 85.863-756 - Tel. Nº (45) 30261588	

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR VARA DE EXECUÇÕES PENAIS	EDITAL
Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jd. Pólo Centro - CEP 85.863-756 - Tel. Nº (45) 30261588	
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS	
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA	
CAD nº	171.517 Autos de execução nº 3005/2009
Nome e Qualificação da(o) ré(u):	ELIAS HIPOLITO VIANA, filho de José Hipólito e Maria Lucas Viana, nascido aos 16/03/1990, natural de Foz do Iguaçu/PR, residente em local incerto.
Data da Sentença:	12/09/2011
Decisão:	Extinta a punibilidade em razão do integral cumprimento, com relação à condenação imposta nos autos de Processo Crime nº 2008.854-8 da Vara Criminal de Medianeira/PR com base no art. 33, da Lei 11.343/2006.
Finalidade:	Intimação de ré(u) da sentença.

JULIANA ARANTES ZANIN, Mma. Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o) sentenciada(o) nominada(o) e qualificada(o) inicialmente, pelo presente intima-a(o) de que por este juízo, nos autos acima mencionados, foi extinta a punibilidade, conforme acima mencionado.

E, para que chegue ao conhecimento da(o) mesma(o) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, a contar da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/PR, aos **18/10/2012**. Eu, _____ (Felipe Antonioli Dantas) -Técnico Judiciário, o subscrevo.

JULIANA ARANTES ZANIN Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR VARA DE EXECUÇÕES PENAIS	EDITAL
Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jd. Pólo Centro - CEP 85.863-756 - Tel. Nº (45) 30261588	
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS	
CAD nº	176.012 Autos de execução nº 10625/2009
Nome e Qualificação da(o) ré(u):	MARIA ESTER PERALTA, filha de Aquilino Peralta e Paulina Fernandez, residente em local incerto.
Finalidade:	Intimar a ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, justifique o descumprimento das condições que lhe foram impostas, sob pena de regressão de regime.

JULIANA ARANTES ZANIN, Mma. Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o) sentenciada(o) nominada(o) e qualificada(o) inicialmente, pelo presente intima-a(o) de comparecer na data e hora referidas, perante esta Vara de Execuções Penais de Foz do Iguaçu/PR, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, em frente à TV Cataratas, Jardim Polo Centro, para apresentar justificação.

E, para que chegue ao conhecimento da(o) mesma(o) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, a contar da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/PR, aos **31/10/2012**. Eu, _____ (Felipe Antonioli Dantas) - Técnico Judiciário, o subscrevo.

JULIANA ARANTES ZANIN Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR VARA DE EXECUÇÕES PENAIS	EDITAL
Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jd. Pólo Centro - CEP 85.863-756 - Tel. Nº (45) 30261588	
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS	
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA	
CAD nº	187.161 Autos de execução nº 13513/2010
Nome e Qualificação da(o) ré(u):	DANIEL MUNHOES DE SOUZA, filho de Janete Munhoes de Souza, nascido aos 19/06/1990, natural de Foz do Iguaçu/PR, residente em local incerto.
Data da Sentença:	06/06/2012
Decisão:	Extinta a punibilidade em razão do integral cumprimento, com relação à condenação imposta nos autos de Processo Crime nº 2010.340-0 da 4ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR com base no art. 33, da Lei 11.343/2006.
Finalidade:	Intimação de ré(u) da sentença.

JULIANA ARANTES ZANIN, Mma. Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o) sentenciada(o) nominada(o) e qualificada(o) inicialmente, pelo presente intima-a(o) de que por este juízo, nos autos acima mencionados, foi extinta a punibilidade, conforme acima mencionado.

E, para que chegue ao conhecimento da(o) mesma(o) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, a contar da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/PR, aos **31/10/2012**. Eu, _____ (Felipe Antonioli Dantas) -Técnico Judiciário, o subscrevo.

JULIANA ARANTES ZANIN Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR VARA DE EXECUÇÕES PENAIS		EDITAL
Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jd. Pólo Centro - CEP 85.863-756 - Tel. Nº (45) 30261588		
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS		
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA		
CAD nº	200.187	Autos de execução nº 17818/2011
Nome e Qualificação da(o) ré(u):	NILTON FERREIRA ALVES, filha de Geraldo Ferreira Alves e Maria da(o) ré(u): José Alves, nascido aos 02/03/1990, natural de Foz do Iguaçu/PR, residente na Rua Sessenta e dois, 353, casa 02, Volta Redonda/RJ.	
Data da Sentença:	10/09/2012	
Decisão:	Extinta a punibilidade em razão do integral cumprimento, com relação à condenação imposta nos autos de Processo Crime nº 2009.5021-0 da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR (art. 129, §9º, do Código Penal), em virtude do integral cumprimento.	
Finalidade:	Intimação de ré(u) da sentença.	

JULIANA ARANTES ZANIN, Mma. Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o) sentenciada(o) nominada(o) e qualificada(o) inicialmente, pelo presente intima-a(o) de que por este juízo, nos autos acima mencionados, foi extinta a punibilidade, conforme acima mencionado.

E, para que chegue ao conhecimento da(o) mesma(o) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, a contar da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/PR, aos **31/10/2012**. Eu, _____ (Felipe Antonioli Dantas) - Técnico Judiciário, o subscrevo.

JULIANA ARANTES ZANIN Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR VARA DE EXECUÇÕES PENAIS		EDITAL
Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jd. Pólo Centro - CEP 85.863-756 - Tel. Nº (45) 30261588		
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS		
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA		
CAD nº	178.202	Autos de Regime Aberto nº 45/2009
Nome e Qualificação da(o) ré(u):	JONATHAN DE MELO FRUZINDA, nascido(a) aos 17/06/1988, natural de Capitão Leônidas Marques/PR, filho(a) de Alexandre Fruzinda e Aparecida de Melo.	
Finalidade:	Intimação do sentenciado para comprovar ocupação lícita ou justificar a impossibilidade de fazê-lo.	

JULIANA ARANTES ZANIN, MM. Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o) sentenciada(o) nominada(o) e qualificada(o) inicialmente, pelo presente intima-a(o) de que por este juízo, nos autos acima mencionados, para comprovar ocupação lícita ou justificar a impossibilidade de fazê-lo.

E, para que chegue ao conhecimento da(o) mesma(o) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, a contar da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/PR, aos **17/11/2012**. Eu, _____ (Jackson da Rocha) - Técnico Judiciário o subscrevo.

JULIANA ARANTES ZANIN JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR VARA DE EXECUÇÕES PENAIS		EDITAL
Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jd. Pólo Centro - CEP 85.863-756 - Tel. Nº (45) 30261588		
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS		
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA		
CAD nº	199.964	Autos de execução nº 17442/2011
Nome e Qualificação da(o) ré(u):	JOSE DA ROCHA ANTUNES, filho de Jose de Oliveira Antunes e Leides da Rocha Antunes, nascido aos 02/11/1975, natural de Coronel Vivida/PR, residente na Rua Franca, 852, Jardim Ipê, Foz do Iguaçu/PR.	
Data da Sentença:	10/09/2012	
Decisão:	Extinta a punibilidade em razão do integral cumprimento, com relação à condenação imposta nos autos de Processo Crime nº 7292-42.2011.8.16.0030 da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR (art.330, CP).	
Finalidade:	Intimação de ré(u) da sentença.	

JULIANA ARANTES ZANIN, Mma. Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o) sentenciada(o) nominada(o) e qualificada(o) inicialmente, pelo presente intima-a(o) de que por este juízo, nos autos acima mencionados, foi extinta a punibilidade, conforme acima mencionado.

E, para que chegue ao conhecimento da(o) mesma(o) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, a contar da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/PR, aos **07/11/2012**. Eu, _____ (Felipe Antonioli Dantas) - Técnico Judiciário, o subscrevo.

JULIANA ARANTES ZANIN Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR VARA DE EXECUÇÕES PENAIS		EDITAL
Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jd. Pólo Centro - CEP 85.863-756 - Tel. Nº (45) 30261588		
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS		
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA		
CAD nº	114279	Autos de execução nº 114279
Nome e Qualificação da(o) ré(u):	PAULO CESAR DA SILVA, filho de José Idirceu Duarte da Silva e Loreni Terezinha da Silva, nascido aos 30/10/1976, natural de Cêu Azul/PR.	
Data da Sentença:	29/10/2012	
Decisão:	Extinta a punibilidade com fulcro no artigo 90 do Código Penal, com relação à condenação imposta nos autos de Processo Crime nº 1410/95 da 1ª Vara Criminal de Paraguaçu Paulista/SP (art. 304 do Código Penal).	
Finalidade:	Intimação de ré(u) da sentença.	

JULIANA ARANTES ZANIN, Mma. Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o) sentenciada(o) nominada(o) e qualificada(o) inicialmente, pelo presente intima-a(o) de que por este juízo, nos autos acima mencionados, foi extinta a punibilidade, conforme acima mencionado.

E, para que chegue ao conhecimento da(o) mesma(o) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, a contar da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/PR, aos **08/11/2012**. Eu, _____ (Felipe Antonioli Dantas) - Técnico Judiciário, o subscrevo.

JULIANA ARANTES ZANIN Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR VARA DE EXECUÇÕES PENAIS		EDITAL
Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jd. Pólo Centro - CEP 85.863-756 - Tel. Nº (45) 30261588		
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS		
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA		
CAD nº	174.370	Autos de execução nº 8158/2009
Nome e Qualificação da(o) ré(u):	JOAO JOSE MORATO, filho de João Morato e Eurides Augusto Morato, nascido aos 08/03/1972, natural de Foz do Iguaçu/PR, residente em local incerto.	
Data da Sentença:	17/04/2012	
Decisão:	Extinta a punibilidade em razão do integral cumprimento, com relação à condenação imposta nos autos de Processo Crime nº 2008.4356-4, da 4ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR com base no art. 33, "caput", c/c §4º, da Lei nº 11.343/2006.	
Finalidade:	Intimação de ré(u) da sentença.	

JULIANA ARANTES ZANIN, Mma. Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o) sentenciada(o) nominada(o) e qualificada(o) inicialmente, pelo presente intima-a(o) de que por este juízo, nos autos acima mencionados, foi extinta a punibilidade, conforme acima mencionado.

E, para que chegue ao conhecimento da(o) mesma(o) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, a contar da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/PR, aos **31/10/2012**. Eu, _____ (Felipe Antonioli Dantas) - Técnico Judiciário, o subscrevo.

JULIANA ARANTES ZANIN Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR VARA DE EXECUÇÕES PENAIS		EDITAL
Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jd. Pólo Centro - CEP 85.863-756 - Tel. Nº (45) 30261588		
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS		
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA		
CAD nº	119.102	Autos de execução nº 122/2012
Nome e Qualificação da(o) ré(u):	MARCULINO GEREMIA, filho de José Geremia e Maria Geremia, nascido aos 16/07/1971, natural de Dois Vizinhos/PR, residente em local incerto.	
Data da Sentença:	15/05/2012	

Decisão:	Extinta a punibilidade por indulto, com relação à condenação imposta nos autos de Processo Crime nº 75/98 da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu - PR (art. 157, §2º, II, cc. Art. 29 do Código Penal).
Finalidade:	Intimação de ré(u) da sentença.

JULIANA ARANTES ZANIN, MMA. Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o) sentenciada(o) nominada(o) e qualificada(o) inicialmente, pelo presente intima-a(o) de que por este juízo, nos autos acima mencionados, foi extinta a punibilidade, conforme acima mencionado.

E, para que chegue ao conhecimento da(o) mesma(o) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, a contar da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/PR, aos **23/10/2012**. Eu, _____ (Felipe Antonioli Dantas) -Técnico Judiciário, o subscrevo.

JULIANA ARANTES ZANIN Juíza de Direito

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO	COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR VARA DE EXECUÇÕES PENAIS	EDITAL
Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jd. Pólo Centro - CEP 85.863-756 - Tel. Nº (45) 30261588		
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS		
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA		
CAD nº	114279	Autos de execução nº 114279
Nome e Qualificação da(o) ré(u):	PAULO CESAR DA SILVA, filho de José Idirceu Duarte da Silva e Lorení Terezinha da Silva, nascido aos 30/10/1976, natural de Céu Azul/PR.	
Data da Sentença:	29/10/2012	
Decisão:	Extinta a punibilidade com fulcro no artigo 90 do Código Penal, com relação à condenação imposta nos autos de Processo Crime nº 1410/95 da 1ª Vara Criminal de Paraguaçu Paulista/SP (art. 304 do Código Penal).	
Finalidade:	Intimação de ré(u) da sentença.	

JULIANA ARANTES ZANIN, MMA. Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o) sentenciada(o) nominada(o) e qualificada(o) inicialmente, pelo presente intima-a(o) de que por este juízo, nos autos acima mencionados, foi extinta a punibilidade, conforme acima mencionado.

E, para que chegue ao conhecimento da(o) mesma(o) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, a contar da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/PR, aos **08/11/2012**. Eu, _____ (Felipe Antonioli Dantas) -Técnico Judiciário, o subscrevo.

JULIANA ARANTES ZANIN Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO	COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR VARA DE EXECUÇÕES PENAIS	EDITAL
Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jd. Pólo Centro - CEP 85.863-756 - Tel. Nº (45) 30261588		
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS		
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA		
CAD nº	178.566	Autos de execução nº 14338/2009
Nome e Qualificação da(o) ré(u):	JOSIANE FATIMA DE OLIVEIRA, filha de João Maria de Oliveira e Aparecida de Fátima Bispo, nascida aos 21/02/1983, natural de Foz do Iguaçu/PR, residente em local incerto.	
Data da Sentença:	06/06/2012	
Decisão:	Extinta a punibilidade em razão do integral cumprimento, com relação a condenação imposta nos autos de Processo Crime nº 2009.2685-8 da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR com base no art. 33, da Lei 11.343/2006, em virtude do integral cumprimento.	
Finalidade:	Intimação de ré(u) da sentença.	

JULIANA ARANTES ZANIN, MMA. Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o) sentenciada(o) nominada(o) e qualificada(o) inicialmente, pelo presente intima-a(o) de que por este juízo, nos autos acima mencionados, foi extinta a punibilidade, conforme acima mencionado.

E, para que chegue ao conhecimento da(o) mesma(o) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, a contar da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/PR, aos **31/10/2012**. Eu, _____ (Felipe Antonioli Dantas) -Técnico Judiciário, o subscrevo.

JULIANA ARANTES ZANIN Juíza de Direito

GRANDES RIOS

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

Juízo de Direito da comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná
Cartório do Cível, Comércio e Anexos
Edital de publicação de sentença declaratória de interdição de Viviane Cristina Borges.

O Doutor RAFAEL ALTOÉ, MM. Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos que o presente virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº 886-34.2011.8.16.0085, ordem nº 78/2012, de Ação de Interdição, que o Ministério Público do Estado do Paraná move em face de Viviane Cristina Borges, conforme se vê da r. sentença, a seguir transcrita, "...Ante o exposto, decreto a interdição de Viviane Cristina Borges, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775.º 1º do Código Civil, e nomeio Luiza Carolina Borges como sua curadora...". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado por 03 (três) vezes na imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma da lei e afixado em local de costume deste foro. Grandes Rios, Estado do Paraná, aos 04(quatro) dias do mês de 09 (setembro) do ano de 2012 (dois mil e doze). Eu, _____ (David Roni de Lima), Escrevente Juramentado que o digitei e subscrevi.

RAFAEL ALTOÉ Juiz de Direito

Juízo de Direito da comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná
Cartório do Cível, Comércio e Anexos
Edital de publicação de sentença declaratória de interdição de Luiz Pedro Santos.

O Doutor RAFAEL ALTOÉ, MM. Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos que o presente virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº 691-49.2011.8.16.0085, ordem nº 250/2011, de Ação de Interdição, que o Ministério Público do Estado do Paraná move em face de Luiz Pedro Santos, conforme se vê da r. sentença, a seguir transcrita, "...Ante o exposto, em razão da incapacidade total para os atos da vida civil, com base no artigo 269, I do CPC julgo procedente o pedido contido na inicial para decretar a interdição de Luiz Pedro Santos e nomear sua curadora Maria Nair dos santos Buten...". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado por 03 (três) vezes na imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma da lei e afixado em local de costume deste foro. Grandes Rios, Estado do Paraná, aos 21(vinte e um) dias do mês de 08 (agosto) do ano de 2012 (dois mil e doze). Eu, _____ (David Roni de Lima), Escrevente Juramentado que o digitei e subscrevi.

RAFAEL ALTOÉ Juiz de Direito

Juízo de Direito da comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná
Cartório do Cível, Comércio e Anexos
Edital de publicação de sentença declaratória de interdição de Rozimara Pimenta da Silva.

O Doutor RAFAEL ALTOÉ, MM. Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos que o presente virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº 808-40.2011.8.16.0085, ordem nº 273/2011, de Ação de Interdição, que o Ministério Público do Estado do Paraná move em face de Rozimara Pimenta da Silva, conforme se vê da r. sentença, a seguir transcrita, "...Ante o exposto, decreto a interdição de Rozimara Pimenta da Silva, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775.º 1º do Código Civil, e nomeio Roberto Pimenta da Silva como seu curador...". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado por 03 (três) vezes na imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma da lei e afixado em local de costume deste foro. Grandes Rios, Estado do Paraná, aos 05(cinco) dias do mês de 09 (setembro) do ano de 2012 (dois mil e doze). Eu, _____ (David Roni de Lima), Escrevente Juramentado que o digitei e subscrevi.

RAFAEL ALTOÉ Juiz de Direito

Juízo de Direito da comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná
Cartório do Cível, Comércio e Anexos
Edital de publicação de sentença declaratória de interdição de Benedito Gonçalves. O Doutor RAFAEL ALTOÉ, MM. Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER, a todos que o presente virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº 756-44.2011.8.16.0085, ordem nº 265/2011, de Ação de Interdição, que o Ministério Público do Estado do Paraná move em face de Benedito Gonçalves, conforme se vê da r. sentença, a seguir transcrita, "... Com base no artigo 269, I do CPC julgo procedente o pedido contido na inicial para decretar a interdição de Benedito Gonçalves e nomear sua curadora Isolina Urinas Gonçalves...". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado por 03 (três) vezes na imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma da lei e afixado em local de costume deste foro. Grandes Rios, Estado do Paraná, aos 20(vinte) dias do mês de 09 (setembro) do ano de 2012 (dois mil e doze). Eu, _____ (David Roni de Lima), Escrevente Juramentado que o digitei e subscrevi.
RAFAEL ALTOÉ Juiz de Direito

Juízo de Direito da comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná
Cartório do Cível, Comércio e Anexos
Edital de publicação de sentença declaratória de interdição de Pedro Antônio Cassemiro.
O Doutor RAFAEL ALTOÉ, MM. Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER, a todos que o presente virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº 886-34.2011.8.16.0085, ordem nº 292/2011, de Ação de Interdição, que o Ministério Público do Estado do Paraná move em face de Pedro Antonio Cassemiro, conforme se vê da r. sentença, a seguir transcrita, "...Diante do exposto, em razão da incapacidade total da postulada para os atos da vida civil, com base no artigo 262 I, CPC, julgo procedente o pedido contido na inicial para decretar a interdição de Predo Antônio Cassemiro e nomear sua curadora Marisa Alves da Silva...". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado por 03 (três) vezes na imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma da lei e afixado em local de costume deste foro. Grandes Rios, Estado do Paraná, aos 27(vinte e sete) dias do mês de 08 (agosto) do ano de 2012 (dois mil e doze). Eu, _____ (David Roni de Lima), Escrevente Juramentado que o digitei e subscrevi.
RAFAEL ALTOÉ Juiz de Direito

GUAÍRA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO
COMARCA DE GUAÍRA - PR
CARTORIO DA SECRETARIA DO CIVEL
Rua Bandeirantes, 1620 - CEP: 85.980-000
fone: (44)3642-1301

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

CITAÇÃO de: **EMERSON DA SILVA**, inscrito no CPF/MF n. 829.601.199-91, para em 05 (cinco) dias, após o prazo do edital, pagar(em) o valor de R\$ 7.214,16 (sete mil duzentos e quatorze reais e dezesseis centavos), acrescido das cominações legais, debito relativo as certidões de divida(s) ativa(s) que seguem adiante, CDA nºs.02939296-0.

Fica(m) o(s) devedore(s) intimado(s) que poderá(ao) oferecer bens a penhora sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantir a execução, podendo, querendo opor embargos no prazo de 30(trinta) dias, a partir da penhora ou da conversão do arresto em penhora, se for o caso, ficando intimados os cônjuges se casados forem, caso a penhora ou arresto recaia sobre bens imóveis. AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 221-49.2010.8.16.0086.

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA
EXECUTADO: KARVACO COMERCIAL DE MADEIRAS IMP. E EXP. LTDA e outros,
19 de Novembro de 2012. Dr. Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira - Juiz de Direito.

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ROBESPIERRE FOUREAUX ALVES, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e cartório da única Vara Criminal, tramitam os autos de Execução de Pena sob n.º 2011.123-9, numero único: 0000278-33.2011.8.16.0086 onde consta como Réu **IZIDIO DA SILVA ALVES** - brasileiro, solteiro, jornalista, nascido aos 17.10.1990, natural de Três Lagoas - MS, Portador da Cédula de Identidade RG nº 478189964 - SP, filho de Aparecido Alves Sobrinho e de Dália Francisca da Silva Alves, atualmente em lugar incerto e não sabido. E, como não foi possível / INTIMAR pessoalmente o Réu acima qualificado, pelo presente edital **INTIMA-O** para comparecer perante este Juízo no **dia 15 de JANEIRO de 2013, às 12:00 horas**, a fim de participar da audiência admonitória nos autos acima mencionados. Dado e passado aos 12 de Novembro de 2012, nesta cidade e comarca de Guaíra/PR. Eu, , Shirlei Lurdes Bavaresco, escrivã, o subscrevo.

ROBESPIERRE FOUREAUX ALVES
Juiz de Direito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O DOUTOR ROBESPIERRE FOUREAUX ALVES, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este juízo e cartório da única Vara Criminal, tramitam os autos de Pedido de Providências - Eleição de membros do Conselho da Comunidade sob n.º 2012.1161-9 numero único: 0003096-21.2012.8.16.0086, pelo presente edital **CONVOCA** nos termos do artigo 31 do estatuto, todas as pessoas físicas, maiores, capazes e no gozo de direitos civis e políticos residentes na Comarca para participar da Assembleia de escolha de membros do Conselho da Comunidade no **dia 28 de NOVEMBRO de 2012, às 13:00 horas**, Dado e passado aos 13 de novembro de 2012, nesta cidade e comarca de Guaíra/PR. Eu, , Shirlei Lurdes Bavaresco, escrivã, o subscrevo.

ROBESPIERRE FOUREAUX ALVES
Juiz de Direito

GUARAPUAVA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

COMARCA DE GUARAPUAVA - ESTADO DO PARANÁ
Primeira Vara Criminal Carmen Sylvania Zolandeck Mondin/Juíza de Direito
Rua Capitão Virmond, nº 1913 - Cep: 85.010-120 - É Fone/Fax (0xx) 42-3623-2413

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

DORIVAL KUJAT

A Dra. **CARMEN SILVANIA ZOLANDECK MONDIN MM^a**. Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o **prazo de 60 (sessenta) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o denunciado **DORIVAL KUJAT**, brasileiro, portador do RG nº 4.201.065-0 SSP/PR, pelo presente **Intima-a** para tomar ciência da r. sentença proferida em 30/10/2009 nos autos de processo crime nº **2000.273-1** onde foi **DECLARADA EXTINTA A PUNIBILIDADE**, com fundamento nos arts. 107, inciso IV, e 109, inciso IV, ambos do Código Penal. E para que chegue ao conhecimento do(s) réu(s), mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (19/11/2012). Eu _____ (Surama Klüber), técnica de secretaria, digitei e subscrevi.

CARMEN SILVANIA ZOLANDECK MONDIN Juíza de Direito

COMARCA DE GUARAPUAVA - ESTADO DO PARANÁ

Primeira Vara Criminal Carmen Silvania Zolandeck Mondin/Juíza de Direito
Rua Capitão Virmond, nº 1913 - CEP 85.010-120 - É Fone/Fax (0xx) 42-3623-2413

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

IVAN CARLOS DE MATOS

A Dra. **CARMEN SILVANIA ZOLANDECK MONDIN, MM^a**. Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o denunciado **IVAN CARLOS DE MATOS** brasileiro, filho de Jose Pompilio dos Santos Matos e Beloni Maria Matos, pelo presente **Intima-o** a fim de comparecer perante a **1ª Vara Criminal**, no Edifício do Fórum, sito à Rua Capitão Virmond, nº 1913, no dia **06 de fevereiro de 2013, às 17:30 horas**, a fim de participar de audiência de instrução e julgamento nos autos do **Processo Crime nº 2000.273-1**, a que responde como incurso no art.157, § 2º, I e II c/c art.71 do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (19/11/2012). Eu _____ (Surama Klüber), técnica de secretaria, digitei e subscrevi.

CARMEN SILVANIA ZOLANDECK MONDIN Juíza de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) **1989.34-9**, brasileiro, filho de Vivaldino da Luz e de Maria Isabel Santos da Luz, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, nos autos de Processo Criminal nº 1989.34-9, incurso nas sanções do Art. 132 do Código Penal, INTIMA-O para que compareça perante esta serventia no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de proceder o levantamento de importância depositada a título de fiança, ficando alertado que caso não compareça no prazo assinalado o valor será direcionado ao FUNREJUS (item 6.19.4.3 do Código de Normas). E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) réu(s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado, a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Paraná, aos 19 de novembro de 2012.

Eu, _____ Sidnei Sebastião da Silva, Técnico de Secretaria, que digitei e subscrevi.

NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ

JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de trinta (30) dias, ou

dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) **RAUL FERNANDO AUDIBERT**, brasileiro, RG 7.560.609 SSP/PR., filho de Nivaldo Audibert e de Alair da Luz Lara, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, nos autos de inquérito policial nº 2007.1231-4, incurso nas sanções do Art. 306 da Lei 9.503/97, INTIMA-O para que no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de receber importância depositada a título de fiança nestes autos, ficando desde logo ciente, que caso não compareça no prazo assinalado, o valor será direcionado ao FUNREJUS (item 6.19.4.3 do Código de Normas). E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) réu(s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado, a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Paraná, aos 14 de novembro de 2012.

Eu, _____ Sidnei Sebastião da Silva, Técnico de Secretaria, que digitei e subscrevi.

NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ

JUIZ DE DIREITO

IPORÃ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU ALEXANDRE SILVA DE LIMA, COM PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS.

O Doutor MARCELO MARCOS CARDOSO, MM. Juiz de Direito desta Vara Criminal da Comarca de Iporã, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F A Z S A B E R, a todos quanto o presente edital virem, **com prazo de noventa (90) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ALEXANDRE SILVA DE LIMA**, brasileiro, conhecido pela alcunha de "Sandrinho", portador do RG nº. 8306019/PR, nascido aos 20.12.1980, natural de Iporã/PR, filho de Maria Silva de Lima e Daniel Alves de Lima, atualmente em lugar ignorado. Pelo presente edital, fica o mesmo **INTIMADO** acerca de todo teor da parte dispositiva da sentença proferida nos autos de Processo Crime nº. 2003.05-0, a qual **condenou** o Réu anteriormente qualificado como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, inc. IV, c/c. art. 14, inc. II, ambos do Código Penal, à pena de 11 (onze) anos de reclusão em regime inicial fechado. E para que chegue ao conhecimento do mesmo e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de 90 (noventa) dias, iniciando-se a fluência do prazo após a dilação da publicação no Diário da Justiça, terá o prazo de cinco (05) dias, para, querendo, recorrer da mencionada decisão. Dado e passado nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, aos 09 de novembro de 2.012. Eu _____ Fernanda Vanessa Vassoler, Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevo.

MARCELO MARCOS CARDOSO

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU AGNALDO CHAGAS FRANÇA, COM PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

O Doutor Marcelo Marcos Cardoso, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Iporã, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R, a todos quanto o presente edital virem, **com prazo de cinco (05) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o Réu **AGNALDO CHAGAS FRANÇA**, brasileiro, solteiro, ensacador, portador do RG nº. 7.894/PR, nascido aos 07.07.1976, natural de Iporã/PR, filho de João França e Maria Helena Chagas França, atualmente em local incerto e não sabido. Pelo presente INTIMA-O(S) para que no prazo de dez dias, efetue o pagamento da pena de multa no valor de R\$ 1.320,09 (um mil trezentos e vinte reais e nove centavos), bem como das custas processuais, no valor de R\$ 282,01 (duzentos e oitenta e dois reais e um centavo), ambas contadas nos autos de Processo Crime nº. 2010.227-6, em que figura como Sentenciado, sob pena de inscrição em Dívida Ativa. E para que chegue ao conhecimento do mesmo e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de cinco (05) dias, o qual será afixado no edifício do Fórum, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, aos 09 de novembro de 2.012. Eu _____ *Fernanda Vanessa Vassoler*, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi.

MARCELO MARCOS CARDOSO

Juiz de Direito

IRATI

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI

Vara Criminal, Família e Infância e Juventude

Escrivã Designada: Zenaide Aparecida Jucki Alessi

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A Excelentíssima Sra. Dra. **MITZY DE LIMA SANTOS**, MMa. Juíza de Direito da Vara de Família da Comarca de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da Vara de Família, se processam os autos nº 286/2007, de Execução de Pensão Alimentícia, onde consta como requerente A.S.K. e requerido J.E.K. e, como não foi possível intimar pessoalmente a requerente, foi expedido o presente edital para **INTIMAÇÃO de A.S.K.**, representada por **JACQUELINE FÁTIMA DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 8.577.674-6, natural de Irati/PR, filha de Dirceu José de Souza e Nilza Alves de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido e; de **JOSÉ EDSON KUSZNIER**, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Irati/Pr, portador da cédula de identidade nº 7.307.321-9/ PR, filho de José Kuszniér e Filomena Saplak Kuszniér, residente na rua José Tomaz, nº422, São Francisco, do teor da sentença proferida pela MMª Juíza de Direito, às fls. 42, dos autos, transcrita em síntese: "(...) Considerando que a parte deixou de promover os autos e diligências necessárias para o regular andamento do processo, julgo extinta a presente ação, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC" para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, interpor recursos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente das partes, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local, bem como publicado pelo Diário da Justiça Eletrônico.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos 13 de novembro de 2012. Eu, _____ Zenaide Aparecida Jucki Alessi, Escrivã Designada conforme portaria 003/2012, Mat. TJ/PR 13672, digitei e subscrevi.

MITZY DE LIMA SANTOS Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI

Vara Criminal, Família e Infância e Juventude

Escrivã Designada: Zenaide Aparecida Jucki Alessi

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A Excelentíssima Sra. Dra. **MITZY DE LIMA SANTOS**, MMa. Juíza de Direito da Vara de Família da Comarca de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da Vara de Família, se processam os autos nº 302/2008, de Execução de Pensão Alimentícia, onde consta como requerente G.G.O. representada por M.R.N.O. e requerido M.A.S.O. e, como não foi possível intimar pessoalmente as partes, foi expedido o presente edital para **INTIMAÇÃO de MARCIA REGINA DO NASCIMENTO OTTO**, brasileira, casada, autônoma, portadora da CIRG nº 8.557.488-4, residente e domiciliada na Rua Estevão Sanson, nº 26, bairro Nhapindazal; e do **MANOEL ARTHUR SILVEIRA OTTO**, brasileiro, casado, divulgador, portador da CIRG nº 8.063.201-0, residente e domiciliado a Rua Duque de Caxias, nº 606, nesta cidade, do teor da sentença proferida pela MMª Juíza de Direito, às fls. 31, dos autos, transcrita em síntese: "(...) Considerando que a parte autora manifestou desinteresse no prosseguimento do feito, julgo extinto o processo sem resolução do mérito na forma do art. 267, inciso VIII, do CPC" para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, interpor recursos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente das partes, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local, bem como publicado pelo Diário da Justiça Eletrônico.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos 12 de novembro de 2012. Eu, _____ Zenaide Aparecida Jucki Alessi, Escrivã Designada, Mat. TJ/PR 13672, digitei e subscrevi.

MITZY DE LIMA SANTOS Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI

Vara Criminal, Família e Infância e Juventude

Escrivã Designada: Zenaide Aparecida Jucki Alessi

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Excelentíssima Sra. Dra. **MITZY DE LIMA SANTOS**, MMa. Juíza de Direito da Vara de Família da Comarca de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da Vara de Família, se processam os autos nº 524/2003, de Acionamento Declaratório de Expansão de Tempo e Valor do Pensionamento, onde consta como requerente G.V.K.A. representada por K.K. e requerido E.A.K. e H.C.A. e, como não foi possível intimar pessoalmente o representante da requerente, foi expedido o presente edital para **INTIMAÇÃO de KAZIMIERZ KLOSINSKI**, polonês, aposentado, portadora da CIRG nº 256.099-2, residente e domiciliado em Irati/Pr à Rua Expedicionário José de Lima, nº 730, do teor do despacho proferido pela MMª Juíza de Direito, às fls. 146, dos autos, transcrito em síntese: "(...) Intime-se o representante legal da requerente por edital, para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, sob extinção e consequente arquivamento do feito, no prazo de (dez) 10 dias, interpor recursos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente do representante da requerente, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local, bem como publicado pelo Diário da Justiça Eletrônico.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos 12 de novembro de 2012. Eu, _____ Zenaide Aparecida Jucki

Alessi, Escrivã Designada, Mat. TJ/PR 13672, digitei e subscrevi.

MITZY DE LIMA SANTOS Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI

Vara Criminal, Família e Infância e Juventude

Escrivã Designada: Zenaide Aparecida Jucki Alessi

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A Excelentíssima Sra. Dra. **MITZY DE LIMA SANTOS**, MMa. Juíza de Direito da Vara de Família da Comarca de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da Vara de Família, se processam os autos nº 326/2007, de Execução de Alimentos, onde consta como requerente J.S.B. representado por Vilma Maria dos Santos e requerido V.B. e, como não foi possível intimar pessoalmente o requerido, foi expedido o presente edital para **INTIMAÇÃO de VIRGÍLIO BATISTA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 4.439.393-0/SSP/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido; do teor da sentença proferida pela MMª Juíza de Direito, às fls 45, dos autos, transcrita em síntese: "(...) Considerando que o executado efetuou o pagamento dos valores devidos a títulos de alimentos, objeto da execução, julgo extinto o processo com resolução do mérito na forma do art. 794, inciso I, do CPC" para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, interpor recursos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente do requerido, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local, bem como publicado pelo Diário da Justiça Eletrônico.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos 12 de novembro de 2012. Eu, _____ Zenaide Aparecida Jucki

Alessi, Escrivã Designada, Mat. TJ/PR 13672, digitei e subscrevi.

MITZY DE LIMA SANTOS Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI

Vara Criminal, Família e Infância e Juventude

Escrivã Designada: Zenaide Aparecida Jucki Alessi

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A Excelentíssima Sra. Dra. **MITZY DE LIMA SANTOS**, MMa. Juíza de Direito da Vara de Família da Comarca de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da Vara de Família, se processam os autos nº 256/2008, de Execução de Alimentos, onde consta como requerente T.C.B. e requerido V.B. e, como não foi possível intimar pessoalmente o requerido, foi expedido o presente edital para **INTIMAÇÃO de VALDECI DE BRITO**, brasileiro, filho de Alcebiades de Brito e de Marii Monteiro, atualmente em lugar incerto e não sabido; do teor da sentença proferida pela MMª Juíza de Direito, às fls. 98, dos autos, transcrita em síntese: "(...) Considerando que as partes transigiram quanto ao objeto da execução, julgo extinto o processo com resolução do mérito na forma do art. 794, inciso I, do CPC" para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, interpor recursos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente do requerido, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local, bem como publicado pelo Diário da Justiça Eletrônico.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos 12 de novembro de 2012. Eu, _____ Zenaide Aparecida Jucki

Alessi, Escrivã Designada, Mat. TJ/PR 13672, digitei e subscrevi.

MITZY DE LIMA SANTOS Juíza de Direito

IRETAMA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

JUÍZO DE DIREITO

COMARCA DE IRETAMA - ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 90 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO ACUSADO APARECIDO DIAS DOS SANTOS NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2007.41-3.

A DOUTORA HELOÍSA DA SILVA KROL MILAK, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE IRETAMA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 90 (noventa) dias, que por este Juízo tramitam os autos de **Ação Penal nº 2007.41-3**, em que figura como acusado **APARECIDO DIAS DOS SANTOS**, vulgo "Cidão", brasileiro, auxiliar de serviços gerais, nascido em Iretama/PR aos 10/10/1977, filho de Adilino Dias dos Santos e Maria Iraci dos Santos. E, constando nos autos que o acusado acima encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital **INTIMA-O** do conteúdo sucinto da r. sentença prolatada em 4/4/2012: "(...) **Em face do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva formulada na denúncia para o fim de condenar o acusado Aparecido Dias dos Santos, vulgo "Cidão", nas sanções do artigo 155, §4º, I e II, do Código Penal. (...) Inexistem causas de aumento e de diminuição de pena a serem consideradas, pelo que fixo a pena definitiva em 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 17 (dezesete) dias-multa. O cumprimento da pena privativa de liberdade terá início no regime semiaberto, tendo em vista a quantidade de pena aplicada e a reincidência do acusado, bem ainda consideradas as circunstâncias do art. 59 do CP, acima já analisadas, conforme determina o art. 33, §§2º e 3º, do Código Penal.**(...)" E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância expediu-se o presente aos 14/11/2012. Eu, _____ (Rodrigo Corrêa da Silva), Supervisor de Secretaria, que o digitei.

Heleísa da Silva Krol Milak

Juíza de Direito

IVAIPORÃ

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA
E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE

IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE DANIELE RODRIGUES BONFIM, PRAZO DE VINTE DIAS.

A Doutora Adriana Marques dos Santos, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.,

Faz saber a quem o presente vir ou dele conhecimento tiver que, por este, fica DANIELE RODRIGUES BONFIM, qualificação e endereço ignorados, intimada dos termos da sentença abaixo transcrita para recorrer, querendo, em dez dias, contados a partir do término do prazo deste edital, sob as penas da lei. Autos nº. 0004230-84.2011.8.16.0097. Passo ao julgamento antecipado, vez que não vislumbro a necessidade da produção de outras provas. O processo teve seu trâmite regular, vez que formalmente o pedido encontra-se instruído de acordo com as determinações legais. O pleito veio com o intuito de regularizar situação de fato já existente. A genitora compareceu aos autos e concordou com que a guarda seja passada ao genitor temporariamente. Além disso, não vislumbro nenhum prejuízo na concessão da guarda ao requerente, que além de não ser medida definitiva, não afeta o poder familiar da genitora. O estudo social realizado demonstrou que "... por afeto e preocupação com o bem estar e formação da prole, Daniele concorda em deixar os filhos temporariamente sob os cuidados paternos...". Portanto, conclui-se

que as crianças estão felizes, adequadamente cuidadas e completamente ajustadas ao meio sócio familiar ofertado pelo requerente. Isto posto, com fundamento no artigo 1631 do Código Civil e tendo em vista que todas as cautelas e formalidades legais foram observadas, revelando-se a providência pretendida amplamente favorável ao interesse das crianças e, considerando ainda, o parecer favorável do Ministério Público, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL e concedo a GUARDA de A. K. B. C. e O. H. B. C. ao requerente, que ficará com responsabilidade sobre os mesmos e lhe caberá prestar toda a assistência moral e material de que necessitem, além dos deveres prescritos em Lei (artigo 1634 do Código Civil).** Fica ressalvado o direito de visitas a genitora aos finais de semana, a cada 15 (quinze) dias, podendo pegar as crianças a partir das 18 horas da sexta-feira e devolvê-las até as 21 horas do domingo. Prestado o compromisso pelo requerente, expedidas certidões e realizadas as anotações e comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Custas na forma da lei, pelo requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciente ao Ministério Público. Demais diligências necessárias. **Ivaiporã, 25 de Janeiro de 2012. Adriana Marques dos Santos Juiz de Direito** Este edital será publicado e afixado na forma da lei. Ivaiporã, 2 de maio de 2011. (aa) Rubens de Oliveira, Escrivão; Adriana Marques dos Santos, Juíza de Direito.

JACAREZINHO

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Edital de Intimação da ré: **ALESSANDRA CRISTINA FARIAS**

Medidas Protetivas de Urgência nº. 2012.539-2.

Prazo: 15 (quinze) dias.

A Doutora Anne Regina Mendes, Juíza de Direito da Única Vara Criminal desta Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná,

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, especialmente: **ALESSANDRA CRISTINA FARIAS**, brasileira, solteira, natural de Jacarezinho - PR, nascida aos 19/02/1991, filha de José da Silva Farias e Luiza Rocha de Lima, atualmente em lugar não sabido, conforme certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 36 - verso). Que nos autos supracitados foi julgada EXTINTA o presente feito em data de 15/10/2012. Expediu-se este, pelo qual fica a ré supra INTIMADA DA DECISÃO. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, aos 19 de novembro de 2012. Eu, _____ (Vitor Luis dos Santos), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

Anne Regina Mendes

JUÍZA DE DIREITO

LARANJEIRAS DO SUL

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTES DO TRABALHO E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO SR. **JOSÉ LUIZ BOVINO** inscrito no CPF nº 240.919.289-00. Prazo de 60 (sessenta) dias.

A Doutora **LUCIANA LUCHTNEBERG TORRES DAGOSTIM, MM. Juíza de Direito da Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul PR.**, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente fica **CITADO** o executado Sr. **JOSÉ LUIZ BOVINO** inscrito no CPF nº 240.919.289-00, o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento da importância de R\$ 97.486,13 (noventa e sete mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e seis centavos), que deverá ser corrigido a partir de 13/05/2010 e demais cominações legais, referente ao principal dos autos nº. **396/2.010 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, em que é exequente: **ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA E AGROPECUÁRIA LTDA, atual denominação de Hokko do Brasil Indústria Química e Agro Pecuária Ltda** e executado: **JOSÉ LUIZ BOVINO E Outras,**

pagamento, que deverá ser feito na Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul PR., sit. à rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, CEP 85.301-410, dívida esta, que deverá ser acrescida de juros de mora e atualização monetária, custas processuais e honorários advocatícios, ou nomear bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução ou apresentar embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, após a conversão do arresto realizado ser convertido em penhora, arresto este abaixo descrito, ficando intimado que os embargos, em regra, não suspenderão o curso da execução e mesmo quando suspenso, seus bens poderão ser penhorados e avaliados a qualquer tempo, bem como de que reconhecendo o crédito da exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado (10%) poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, sob pena de penhora ou arresto de bens, de tantos quantos bastem para garantir a execução. Foram fixados honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa e para pronto pagamento serão reduzidos pela metade (5%), sob pena também do **ARRESTO** realizado em data de 15/03/2011 sobre o imóvel rural medindo a área de 1.098.163,10m², ou seja, 45,378 alqueires paulista, de terreno de faxinais, agrícola e toda flora remanescente, situado no quinhão 45 do bloco 13 do imóvel denominado Fazenda Laranjeiras, localidade de Linha Vailate, Município de Rio Bonito do Iguazu PR, com os limites e confrontações descritas na matrícula sob n.º 26.587 do livro 2-F-G, fl. 156 do C.R.I. local ser convertido em **PENHORA**

DESPACHO(...): Assim, expeça-se edital de citação do devedor, com prazo de 60 dias. Pelo princípio da celeridade processual, conste do edital a intimação do devedor sobre o arresto procedido à fl. 18, consignando o prazo para oposição de embargos, após a sua conversão em penhora. Intime-se. Diligências necessárias. Laranjeiras do Sul, 30 de janeiro de 2.012. (a) **LUCIANA LUCHTENBERG TORRES DAGOSTIM, Juíza de Direito.**

O presente é expedido será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul PR., aos dezoito dias do mês de novembro do ano dois mil e doze. Eu, _____, **MARCOS MUZYKA**, Escrivão do Cível.

VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS HERDEIROS(AS) DE ZELINDO TRENTO.
Prazo 20 (vinte) dias.

A DOUTORA TÁIS DE PAULA SCHEER, MM. Juíza de Direito Designada na Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul PR., na forma da Lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente CITA eventuais herdeiros(as) ZELINDO TRENTO, (nomes e qualificações desconhecidas) atualmente em lugares incertos e não sabidos, para no prazo de 15 (quinze) dias se habilitarem-se querendo, através de advogado nos autos n.º 571/2.012 de INVENTÁRIO em que inventariante: TEREZINHA ALVES TRENTO e inventariado: ZELINDO TRENTO, integrando o pólo ativo dos referidos autos, sob as penas de lei, conforme resumo a seguir transcrito.
TEREZINHA ALVES TRENTO, qualificada nos autos por procurador requereu o presente INVENTÁRIO dos bens deixados pelo falecimento de ZELINDO TRENTO, cujo óbito ocorreu em 23/07/2012.

DOS FATOS: A peticionaria era casada com o de cujus, ZELINDO TRENTO, conforme demonstra a cópia de certidão de casamento, com quem tinha 02 (dois) filhos, sendo que aquele possui mais 04 (quatro) filhos do leito anterior. Assim sendo, na qualidade de viúva e herdeira de 50% (cinquenta por cento) dos bens do de cujus, conforme testamento feito por instrumento público, requer o inventário dos bens deixados pelo falecido ZELINDO TRENTO, nos termos do artigo 1.829 I, do Código Civil Brasileiro, já que neste caso a sucessão defere-se aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente. Assim, sendo, necessário será proceder ao inventário, nos precisos termos do artigo 982 e seguintes do CPC. Razão pela qual, a peticionaria, na qualidade de HERDEIRA, assim instituída através de testamento público, cuja cópia segue em anexo, autos 545/2012 requer a abertura do inventário, solicitando seja a mesma nomeada inventariante, com base no artigo 990, I, do CPC. De outra banda, a peticionaria informa que apresentará as primeiras declarações, dentro do prazo legal, ou seja, tão logo seja a inventariante nomeada, devidamente intimada para prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e dar prosseguimento ao inventário, até final partilha dos bens deixados pelo "de cujus". Oportunidade que junta a inicial os documentos abaixo relacionados; bem como atribui à causa o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões reais), pois no momento, efetivamente não é possível se apurar o real valor de todos os bens a inventariar e/ou mesmo as eventuais dívidas contraídas pelo "de cujus". Em, 09/08/2.012 (a) MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN - Advogada. OBS: A inventariante apresentou as primeiras declarações às fls. 35 usque 65.

DESPACHO: 1. Considerando que as primeiras declarações já foram apresentadas às fls. 35/65, citem-se os herdeiros não representados nos autos para os termos do inventário e intime-se a Fazenda Pública Estadual e o Ministério Público (art. 999 do CPC. Os herdeiros domiciliados nesta Comarca serão citados na forma dos artigos 224 e 230 do CPC e por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, todos os demais (...) Em, 08/11/2012. (a) TÁIS DE PAULA SCHEER, Juíza de Direito Designada.

O presente é expedido será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul PR., aos dezoito dias do mês de novembro do ano dois mil e doze. Eu, _____, **MARCOS MUZYKA**, Escrivão do Cível.

LOANDA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE

LOANDA - PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE **ELIANE PEREIRA BENEVIDES, brasileira, de estado civil ignorado, residente em LINS (local incerto e não sabido), com fundamento nos artigos 39 a 52 e 165 a 170 do ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Lei nº 8069/91**, com o prazo de trinta dias, para todos os termos da ação de **AÇÃO DE ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR**, sob n.º 0002746-73.2012.8.16.0105, **Sistema Projudi**, movida **ANA PAULA COLICCHIO INEZ e LEANDRO DOS REIS**, brasileiros, casados entre si, ela dentista, ele lavrador, respectivamente portadores dos RGs nºs 4.163.471-5/PR e 5.716.555-3/PR e inscritos nos CPFs/MF sob os nºs 819.740.789-49 e 772.714.329-49, residentes e domiciliados na Avenida Porto Alegre, nº 505, na Cidade de Querência do Norte, Estado do Paraná, em face da Requerida **ELIANE PEREIRA BENEVIDES**, que Os Requerentes são casados há 11 anos e não possuem filhos biológicos, apesar de uma série de tentativas e tratamentos, inclusive através de inseminação artificial. Por outro lado, a Ré, desde a concepção do menor B. decidiu que, em não tendo condições financeiras nem psicológicas para criá-lo, educá-lo e sustentá-lo iria entregá-lo a família que não possuísse filhos. Quando do nascimento, a mesma deixou o infante com uns 04 dias de nascido sob os cuidados temporários dos Requerentes alegando que necessitava visitar uma filha que possui deficiência em Diamante do Norte, cuja viagem faria de ônibus, mas voltaria no mesmo dia. Ocorre que passados vários dias Eliane não retornou nem entrou em contato com os Requerentes e como não possuía nenhum parente ou amigo íntimo da mesma ficou cuidando da criança até que viesse o retorno. Certa feita Eliane ligou para a Requerente e comunicou-a que estava no estado de São Paulo, que não iria voltar e que a criança deveria ser criada por ela e pelo marido para que vivessem como uma família, após isto nunca mais tiveram contato. De lá para cá a convivência familiar de Ana paula, Leandro e B. solidificou-se. B. é uma criança muito amada, criada dentro de hábitos e normas de uma família estruturada, sem contar, que reconhece os Requerentes como seus pais, os quais agem de modo a proporcionar ao mesmo todos os cuidados básicos e o afeto necessário para sua formação. Tanto que desde recém-nascido B. faz tratamentos constantes de saúde, agora está passando por acompanhamento de um neurologista e de uma psicóloga (esta há 02 anos) por ser portador de Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade, inclusive fazendo uso de remédios controlados. Assim, desmuse-se que a Ré nunca agiu como mãe do Adotando, deixando de cumprir com os deveres que lhe são iminentes do poder familiar, pelo que, comprova que não merece deter tal poder. Prescreve o Código Civil Pátrio, em seus artigos 1.634 e 1.637 que: Art. 1.637. Se o pai, ou a mãe, abusar de sua autoridade, faltando aos deveres a eles inerentes ou arruinando os bens dos filhos, cabe ao juiz, requerendo algum parente, ou o Ministério Público, adotar a medida que lhe pareça reclamada pela segurança do menor e seus haveres, até suspendendo o poder familiar, quando convenha. Parágrafo único. Suspende-se igualmente o exercício do poder familiar ao pai ou à mãe condenados por sentença irrecorrível em virtude de crime cuja pena exceda a dois anos de prisão. Art. 1.634. Compete aos pais, quanto à pessoa dos filhos menores:

I - dirigir-lhes a criação e educação.

II - tê-los em sua companhia e guarda;

VI - reclamá-los de quem ilegalmente os detenha;

Referido entendimento também é disposição expressa no ECA - art 22, 24 e 98, inclusive prevendo o instituto da destituição do poder familiar.

Art. 22. Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes, ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.

Art. 24. A perda e a suspensão do poder familiar serão decretadas judicialmente, em procedimento contraditório, nos casos previstos na legislação civil, bem como na hipótese de descumprimento injustificado dos deveres e obrigações a que alude o art. 22.

Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente, são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta lei forem ameaçados ou violados:

I -

II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis."

Os fatos noticiados e apreciados configuram amplamente a hipótese de destituição do pátrio poder da requerida em razão do abandono de menor adotando. Por outro lado, os requerentes atendem a todos os pressupostos legais exigidos, no que diz respeito à concessão do pedido, pois possuem endereço fixo, imóvel próprio e rendimentos próprios, consistente, além de possuírem idoneidade moral e terem boa condição afetiva e psicológica. Gozam ainda os Requerentes de boa saúde física,

mental. Portanto, tem-se que os Requerentes são as pessoas que devem exercer o poder familiar sobre o Adotando, uma vez que encontra-se melhor do que com a própria mãe, num ambiente familiar adequado, com muito amor e assistência, pois a adaptação do menor com a família é inconteste, visto que foi a única família que conheceu na vida, o que restará comprovado na instrução do feito. Do narrado e apurado, evidencia-se a incapacidade da Requerida em continuar no exercício do pátrio poder, justificando-se que dele seja destituída para que seja oportunizado ao infante a possibilidade de ser adotado pela família que sempre lhe ofereceu amor, carinho, educação e cuidados necessários ao seu desenvolvimento e formação. Assim, deve ter aplicação o disposto no art.43 do ECA, que determina:

Art. 43. A adoção será deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos.

Tendo em vista os motivos expostos acima, para uma dispensação melhor dos cuidados já prestados a criança e regularizar a posse de fato, faz-se necessário o deferimento da guarda provisória do menor ao casal Requerente, uma vez que a mãe abandonou o próprio filho e se encontra em L.I.N.S., não havendo como os Requerentes responsabilizarem-se legalmente pelo mesmo sem a guarda judicial. O contido acima encontra-se amparado pelo ECA em seu artigo 33:

Art. 33. A guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais.

§ 1º A guarda destina-se a regularizar a posse de fato, podendo ser deferida, liminar ou incidentalmente, nos procedimentos de tutela e adoção, exceto no de adoção por estrangeiros.

Diante do exposto, é a presente para pedir a Vossa Excelência, que digne-se a:

a) conceder liminarmente a GUARDA PROVISÓRIA do menor aos Requerentes, uma vez que, ante a ausência da mãe, não há responsável legal pelo mesmo, inclusive referida tutela se faz necessária para regularizar a guarda de fato existente há mais de quatro anos.

b) julgar procedente a presente Ação a fim de destituir a pessoa de Eliane Pereira Benevides do poder familiar de B. A. B. e conceder a Adoção deste aos Requerentes, os quais se obrigam desde já a zelarem pela assistência moral, educacional, material e emocional do mesmo, nos termos do artigo 4º e parágrafo da Lei 8.069/90, como se filho legítimo fosse e passará a ser. Para isso requer: a) a intimação do Ilustre Representante do Ministério Público, para manifestação acerca do presente pedido; b) que na sentença que for prolatada favorável, seja determinado que o Adotando passará a chamar-se B. A. C. DOS R., bem como, que conste na Certidão de Nascimento o nome dos Requerentes como pais do menor, e os senhores MOACIR DOS REIS e ZORAIDE VOLPATO DOS REIS como avós paternos e FERNANDO DE JESUS INEZ e CARMEM ELVIRA COLICCHIO INEZ como sendo avós maternos, tudo em conformidade com o artigo 27 e seus parágrafo 8.065/90. Protesta provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, e através de depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas. Dá-se a causa o valor de R\$622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) Termos em que, Pede deferimento. Querência do Norte - PR, 04 de setembro de 2012. Nara Leticia Borsatto OAB/PR 33.509 Por despacho do item 20 do presente autos foi determinada a citação da Requerida, para apresentação de resposta, através de advogado, no prazo de quinze (15) dias, perante esta Vara da Infância e Juventude na Rua Roma, nº 920, sob pena de revelia, presumindo-se aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados na inicial. O presente será publicado como expediente de assistência judiciária. Loanda, 14 de Novembro de 2012. Eu, (Maria de Fátima Pacheco), Técnica de Secretária que o fiz digitar, subscrevi.

Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha
Juíza de Direito

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE LONDRINA-PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS RÉUS ROGÉRIO STEFANO MARTINS E WANDERLEI DOS SANTOS MARTINS, NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 2005.6785-9, COM PRAZO DE 15 DIAS.

A DOUTORA ELISABETH KHATER, JUÍZA DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiver, pelo prazo de 15 dias que ficam os réus **ROGÉRIO STEFANO MARTINS, RG 9.206.457-3-PR, solteiro, nascido a 28/01/1983, em Ortigueira - PR, filho de Antonio Stefano Martins e Elza Luiz Martins, residente e domiciliado nesta cidade e WANDERLEI DOS SANTOS MARTINS, RG 8.771.642-2-PR, nascido a**

14/12/1979, no Município de Tamarana, nesta Comarca, residente e domiciliado nesta cidade INTIMA-OS a comparecerem perante este juízo, edifício do Fórum, no dia 17/01/2013, às 09:00 horas, a fim de serem submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri, nos autos de Processo Crime a que respondem como incurso nas sanções do Artigo 121, Parágrafo segundo, inciso II c/c o artigo 29 do Código Penal. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina-PR, aos 18 dias do mês de novembro de 2012. Eu (a) Darcy Tomiko André, escrevê digitei e o subscrevo.

Elisabeth Khater Juíza de Direito

MANOEL RIBAS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANOEL RIBAS
ESTADO DO PARANÁ
VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. EMERSON LUCIANO PRADO SPAK, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MANOEL RIBAS, NA FORMA DE LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) nº 2012.139-7, onde figura(m) como réu(s) LUIZ MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS, vulgo "Bocão", brasileiro, nascido aos 19/04/1984, em Concordia (SC), filho de Luiz Israel dos Santos e Sandra Maria Rodrigues dos Santos, anteriormente residente à Rua Guaira, 5790, Bairro Boqueirão, Município de Guarapuava (PR), atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso nas sanções do art. 147, do Código Penal, c/c a Lei 11.340/2006, ficando o(s) réu(s) acima, pelo presente INTIMADO(S) de que foi determinado o cumprimento das seguintes medidas protetivas: a) Não se aproximar da requerente, no limite de 03 (três) quarteirões de seu domicílio, residência, local de estudo e de trabalho, bem como 100 (cem) metros de local público ou familiar em que ela se encontrar; b) Não manter qualquer forma de comunicação com a ofendida, quer pessoalmente, por telefone, carta, internet, gestos ou recados enviados por terceiros. Fica, ainda, INTIMADO, de que eventual descumprimento das medidas ora impostas poderá ensejar em decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 313, inciso IV, do CPP. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Manoel Ribas (PR), aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze. Eu _____ (Ana Maria de Paula Xavier) Escrivã Criminal que o digitei e subscrevi.

ANA MARIA DE PAULA XAVIER

Escrivã Criminal (Ass. Por autor., conf. portaria nº 020/03)

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LUIZ FERNANDO DA SILVA
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Clairton Mário Spinassi, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família e Anexos desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu LUIZ FERNANDO DA SILVA, brasileiro, natural de Marechal Cândido Rondon/PR, nascido em 29 de dezembro de 1988, filho de José Ronaldo da Silva e Verônica Coutinho da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica INTIMADO, de que, foi designado o dia 06 de dezembro de 2012, às 17 horas, para realização de audiência de justificação, devendo, o executado, comparecer à audiência designada, acompanhado de advogado, nos Autos de Execução de Pena, que tramitam nesta Vara, sob n. 2011.945-0

E como não foi possível intimá-lo pessoalmente. INTIME-SE-O.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

Eu, _____ (Regis Prestes), Técnico de Secretaria, que, digitei e subscrevo.

Claírton Mário Spinassi

Juiz de Direito

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª SECRETARIA DO CRIME E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ- PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JURI DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **ALEXANDRE LOPES** - filho de Neli Aparecida Lopes, nascido aos 26.12.1986, natural de Ortigueira-PR, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo **CITADO, PARA QUE RESPONDA A ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, APRESENTANDO A DEFESA PRÉVIA E EVENTUAL EXCEÇÕES QUE HOUVER, PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZOES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR E ARROLAR TESTEMUNHAS, COM BASE NO ARTIGO 396-A DO CPP, COM ADVERTENCIA DE QUE SE ASSIM NÃO FIZER, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR DATIVO, INCURSO NO ARTIGO 155, §4º, INCISOS I E IV, C/C. O ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 2012.7070-4.**

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 19 de novembro de 2012. Eu _____ Alexandre Manjurma Ayalla - Técnico de Secretaria, o digitei e o subscrevi.

CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS

Juiz de Direito

2ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

FORO CENTRAL DE MARINGÁ - 2ª VARA CÍVEL

Av. Tiradentes, esq. c/ Herval, 380 - F:(44)3025-7950

CONSULTA PROCESSUAL: www.2civelmaringa.com.br

LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO

Escrivão Titular CLAUDIA HELENA SGUIAREZI FRANZONI

JANAÍNA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE

Emp. Juramentadas

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DO REQUERIDO

JOSÉ ROBERTO FRANCISCO BRAGATO

PRAZO DESTE EDITAL: 20 (VINTE) DIAS.

A Exma. Sra. Dra.ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS. MM. Juiza de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº 0001.098/2009, AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS em que é requerente: MARCELO SEIJI KOJIMA e requeridos: JOSÉ ROBERTO FRANCISCO BRAGATO, MARLENE DE MELLO FRANCISCO E WILLIAN FERREIRA ROSA. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do requerido JOSÉ ROBERTO FRANCISCO BRAGATO, o qual encontra-se em lugar incerto, para que, compareça perante este Juízo, endereço em epígrafe, no dia 03 DE DEZEMBRO DE 2012, ÀS 15:00 HORAS, onde se realizará, Audiência

de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, ocasião em que a(s) parte(s) deverá(ão) comparecer(em) preparada(s) para apresentação de razões finais de forma oral, e prestar depoimento pessoal, e o perito, prestará esclarecimentos. Ciente(s) de que, em caso de não comparecimento sem motivo justo ou, em caso de comparecimento, houver recusa em prestar seu(s) depoimento pessoal, presumir-se-ão confessados os fatos alegados pela parte adversa (conforme dispões o artigo 343, § 1.º e 2.º do CPC. DESPACHO: "Autos nº 1098/2009 Avoquei. 1 Por motivo de readequação de pauta, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 03/12/2012 às 15:00 horas. 2- Intime-se. Maringá, 19 de outubro de 2012. Roberta Carmen Scramim de Freitas. Juiz de Direito." E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 29 de outubro de 2012. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLAUDIA HELENA S. FRANZONI/JANAÍNA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE), Escrivão Titular/ Emp. juramentadas, digitei e subscrevi o presente.

ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS, Juiza de Direito

4ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA RÉ "**JANDIRA DE PAULA DOS SANTOS**" - com prazo de 90 DIAS. Processo Crime Nº 2012.3434-1.

O Dr. FABIANO RODRIGO DE SOUZA - MM. Juiz de Direito Substituto da 4ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a ré "**JANDIRA DE PAULA DOS SANTOS**", brasileira, viúva, diarista, nascida aos 03.04.1976, em Maringá-PR, filha de Izaura Aparecida de Paula dos Santos e José Dias dos Santos, RG 8.725.698-7, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO.

Pelo presente, fica a referida ré INTIMADA do inteiro teor da sentença datada de 21.09.2012, proferida nos autos de Processo Crime sob nº 2012.3434-1, que a condenou como incurso nas sanções do art. 155, § 4º, IV, do Código Penal, absolvendo-a quanto ao crime descrito no art. 244-B, caput, da lei 8069/90, com base no art. 386, III, do Código de Processo Penal. Pela condenação lhe foi fixada a pena de 02 anos de reclusão e 10 dias-multa, no regime Aberto, cuja pena privativa de liberdade foi substituída por duas penas restritivas de direitos, consistentes na prestação de serviços à comunidade pelo prazo da condenação e prestação pecuniária, ficando a mesma CIENTE que terá 05 (cinco) dias para, querendo, recorrer à superior instância.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná. Aos 19 de novembro de 2012. Eu _____ (NMO), Técnico de Secretaria, o digitei e o subscrevi.

PATRICK JOSÉ PAGNONCELLI

Escrivão Designado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU "**CELSO OLIVEIRA**" - com prazo de 90 DIAS. Processo Crime Nº 2010.1072-4

O Dr. FABIANO RODRIGO DE SOUZA - MM. Juiz de Direito Substituto da 4ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu "**CELSO OLIVEIRA**", brasileiro, sem profissão declinada nos autos, RG 8.288.733-Pr, natural de Paigandu-PR, nascido aos 03.11.1979, filho de Aparecido Clarismundo de Oliveira e Cleusa dos Passos, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO.

Pelo presente, fica o referido réu INTIMADO do inteiro teor da sentença datada de 10.01.2011, proferida nos autos de Processo Crime sob nº 2010.1072-4, que o PRONUNCIOU como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, II e IV, do Código Penal, devendo ser submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal Popular do Júri, ficando o mesmo CIENTE que terá 05 (cinco) dias para, querendo, recorrer à superior instância.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná. Aos 19 de novembro de 2012. Eu _____ (NMO), Técnico de Secretaria, o digitei e o subscrevi.

PATRICK JOSÉ PAGNONCELLI

Escrivão Designado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU "**EVANDER BARBOSA GMEINER**" - com prazo de 60 DIAS. Processo Crime Nº 2009.7028-8.

O Dr. FABIANO RODRIGO DE SOUZA - MM. Juiz de Direito Substituto da 4ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu "**EVANDER BARBOSA GMEINER**", brasileiro, separado, motorista, nascido aos 12.07.1977, em São Bernardo do Campo-SP, filho de Edwal Gonçalves Gmeiner e Ana Maria Gomes Barboza, RG 30.593.748-0-SP, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO. Pelo presente, fica o referido réu INTIMADO do inteiro teor da sentença datada de 17.07.2012, proferida nos autos de Processo Crime sob nº 2009.7028-8, que o condenou como incurso nas sanções do art. 329, caput, do Código Penal, absolvendo-o quanto ao crime previsto no art. 306, caput, da lei 9503/97, com base no art. 386, III, do Código de Processo Penal. Pela condenação lhe foi fixada a pena de 02 meses de detenção, no regime Aberto, ficando o mesmo CIENTE que terá 05 (cinco) dias para, querendo, recorrer à superior instância. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná. Aos 19 de novembro 2012. Eu _____ (NMO), Técnico de Secretaria, o digitei e o subscrevi.

PATRICK JOSÉ PAGNONCELLI
Escrivão Designado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU "**ADRIANO APARECIDO DE OLIVEIRA**" - com prazo de 60 DIAS. Processo Crime Nº 2012.152-4.

O Dr. GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV - MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu "**ADRIANO APARECIDO DE OLIVEIRA**", vulgo "Carequinha", brasileiro, solteiro, pintor, nascido aos 14.02.1987, em Maringá-PR, filho de Ocimar Nunes de Oliveira e Catarina Valéria Guerra de Oliveira, RG 9.788.916-3-PR, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO.

Pelo presente, fica o referido réu INTIMADO do inteiro teor da sentença datada de 17.07.2012, proferida nos autos de Processo Crime sob nº 2012.152-4, que o condenou como incurso nas sanções do art. 155, § 4º, I, c.c. art. 14, II, ambos do Código Penal, à pena de 09 meses e 10 dias de reclusão e 03 dias-multa, no regime Semiaberto, ficando o mesmo CIENTE que terá 05 (cinco) dias para, querendo, recorrer à superior instância.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná. Aos 14 de novembro de 2012. Eu _____ (NMO), Técnico de Secretaria, o digitei e o subscrevi.

PATRICK JOSÉ PAGNONCELLI
Escrivão Designado

MARMELEIRO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

A Doutora **ANA CAROLINA BARTOLAMEI RAMOS**, Juíza de Direito Designada da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

FAZ SABER, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de Medidas Protetivas de Urgência nº. 2012.219-9, que tem como indiciado HERMES SALVADEGO, brasileiro, convivente, portador do RG nº 8.301.131-9, nascido em 22/06/1982, filho de Terezinha Menin Salvadego Alfredo Salvadego, e vítima **FABIANA TATSCH**, brasileira, portadora do RG 8.636.906-0/PR, filha de Lotario Tatsch e Cerli Endres

Tatsch, nascida em 05/08/1982, atualmente em local incerto e não sabido não sendo possível intimar pessoalmente a vítima acima por estar atualmente em lugar ignorado, pelo presente **INTIMA-A**, que por sentença deste juízo, datada de 26 de junho de 2012, foi determinado o arquivamento dos autos com fundamento no art. 28 do CPP.

Marmeleiro-PR, 12 de novembro de 2012. Eu, _____ Minéia Maria Disarz, Técnica Judiciária, o digitei e o subscrevi.

ANA CAROLINA BARTOLAMEI RAMOS
Juíza de Direito

MATELÂNDIA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Autos nº 141/2008
AÇÃO DE PEDIDO DE PROVIDENCIAS
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
AUTOR: M.P. e RÉU V.L. e M.E.P.
PODER JUDICIÁRIO

Edital de CITAÇÃO dos requeridos VALMIR DE LIMA E MARIA ELEDA PUNDRICH, residentes e domiciliados em local incerto, nos termos da inicial, para no prazo legal, apresentar resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, passíveis de tal presunção, nos termos da r. decisão a seguir transcrita: "Autos nº 141/2008 - 1. Cumpra-se conforme requerido pelo Ministério Público às fls. 36, cite-se os genitores da adolacente. 2. Diligências necessárias. Em 25 de setembro de 2012. (ass.) Vivian Cristiane Eisenberg de Almeida Sobreiro - Juíza de Direito". Matelândia, 14/11/2012. Eu, _____ (Paula Aparecida Soyama) - Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.

Paula Aparecida Soyama - Técnica Judiciária
Assinado por determinação da MMª Juíza de Direito da Comarca, conforme Portaria 10/2011

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) ROBERTO MARTINS
Com prazo de 90 (noventa) dias.

O DRA. VIVIAN CRISTIANE EISENBERG DE ALMEIDA SOBREIRO, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de noventa dias, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente a **ROBERTO MARTINS**, brasileiro, filho de Maria Aparecida Martins de Oliveira e Niton Stack, natural de Cascavel/PR, nascido aos 12/05/1986, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-LO(S)**, da Sentença Proferida nos autos 2004.22-1, julgando extinta a punibilidade do réu pela prescrição punitiva do Estado, com fulcro nos artigos 107, IV, 109, IV e 115 todos do Código Penal. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, aos 16 de novembro de 2012. Eu, Luciano Valdir Wachholz, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

VIVIAN CRISTIANE EISENBERG DE ALMEIDA SOBREIRO
JUÍZA DE DIREITO

MEDIANEIRA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Citação

Adicionar um(a) Conteúdo
 JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MEDIANEIRA-PR
 EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
 A DRA. DIELE DENARDIN ZYDEK, MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MEDIANEIRA - PR, NA FORMA DE LEI,
 FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de processo crime nº 2011.324-0 no qual consta como réu DARCI APARECIDO DE FREITAS JUNIORI, filho de Darci Aparecido de Freitas e Terezinha Alves das Chagas Freitas, RG 10.726.782-4-Pr, atualmente em lugar ignorado, ficando pelo presente devidamente **CITADO E NOTIFICADO PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, POR ADVOGADO, CONSOANTE O CONTIDO NO ARTIGO 396 E 396-A, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/2008**, tendo sido denunciado como incurso nas sanções do art. 168 caput do C.PENAL. Dado e Passado nesta cidade e comarca de Medianeira-Pr. a)- Bel. Maurici José Garcia Miranda, Escrivão, digitei e subscrevo. A) DIELE DENARDIN ZYDEK - JUIZA DE DIREITO.

Adicionar um(a) Conteúdo
 JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MEDIANEIRA-PR
 EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
 A DRA. DIELE DENARDIN ZYDEK, MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MEDIANEIRA - PR, NA FORMA DE LEI,
 FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de processo crime nº 2012.0503-1 no qual consta como réu ALEXSANDRO DE OLIVEIRA, filho de Ademir Ferreira Leandro e Clarice Antunes de Oliveira, atualmente em lugar ignorado, ficando pelo presente devidamente **CITADO E NOTIFICADO PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, POR ADVOGADO, CONSOANTE O CONTIDO NO ARTIGO 396 E 396-A, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/2008**, tendo sido denunciado como incurso nas sanções do art. 150 do c.penal e outros Dado e Passado nesta cidade e comarca de Medianeira-Pr. a)- Bel. Maurici José Garcia Miranda, Escrivão, digitei e subscrevo. A) DIELE DENARDIN ZYDEK - JUIZA DE DIREITO.

Adicionar um(a) Conteúdo
 JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MEDIANEIRA-PR
 EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
 A DRA. DIELE DENARDIN ZYDEK, MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MEDIANEIRA - PR, NA FORMA DE LEI,
 FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de processo crime nº 2011.01362-8 no qual consta como réu CLEBER FRUET, filho de Delmir Fruet e Vanilda da Silva Fruet, RG. 7.337.966-0-Pr, atualmente em lugar ignorado, ficando pelo presente devidamente **CITADO E NOTIFICADO PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, POR ADVOGADO, CONSOANTE O CONTIDO NO ARTIGO 396 E 396-A, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/2008**, tendo sido denunciado como incurso nas sanções do art. 168 caput do C.PENAL. Dado e Passado nesta cidade e comarca de Medianeira-Pr. a)- Bel. Maurici José Garcia Miranda, Escrivão, digitei e subscrevo. A) DIELE DENARDIN ZYDEK - JUIZA DE DIREITO.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MEDIANEIRA-PR
 EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
 A DRA. DIELE DENARDIN ZYDEK, MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MEDIANEIRA - PR, NA FORMA DE LEI,
 FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de processo crime nº 2012.1435-9 no qual consta como réu ARI LOPES DA SILVA, filho de Ceslau Pepe da Silva e Angelina tavares da Silva, RG 6.347.675-7-Pr, incurso nas sanções do artigo 33 da lei 11.343/2006, atualmente em lugar ignorado, ficando pelo presente devidamente **notificado para OFERECER DEFESA PRÉVIA, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI 11.343/2006**. Dado e Passado nesta cidade e comarca de Medianeira-Pr. a)- Bel. Maurici José Garcia Miranda, Escrivão, digitei e subscrevo. A) DIELE DENARDIN ZYDEK - JUIZA DE DIREITO.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MEDIANEIRA-PR
 EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
 A DRA. DIELE DENARDIN ZYDEK, MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MEDIANEIRA - PR, NA FORMA DE LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de ACOA PENAL PUBLICA n. 2008.299-0 (JUIZADO ESPECIAL) no qual consta como réu VILSON SCHEVERLEIN, filho de Ilsi Scheverlein, estando em lugar incerto e não sabido, ficando notificado para que no prazo de 10 dias, apresentar justificativa do não cumprimento das medidas aplicadas, sob pena de revogação. Dado e Passado nesta cidade e comarca de Medianeira-Pr. a)- Bel. Maurici José Garcia Miranda, Escrivão, digitei e subscrevo. A) DIELE DENARDIN ZYDEK - JUIZA DE DIREITO.

Adicionar um(a) Conteúdo
 JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MEDIANEIRA-PR
 EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
 A DRA. DIELE DENARDIN ZYDEK, MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MEDIANEIRA - PR, NA FORMA DE LEI,
 FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de processo crime nº 2010.806-1 no qual consta como réu MAURICIO ALVES MARINHO, filho de Orlando Alves Marinho e Maria da Gloria Pereira, atualmente em lugar ignorado, ficando pelo presente devidamente **CITADO E NOTIFICADO PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, POR ADVOGADO, CONSOANTE O CONTIDO NO ARTIGO 396 E 396-A, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/2008**, tendo sido denunciado como incurso nas sanções do art. 150 do c.penal e outros Dado e Passado nesta cidade e comarca de Medianeira-Pr. a)- Bel. Maurici José Garcia Miranda, Escrivão, digitei e subscrevo. A) DIELE DENARDIN ZYDEK - JUIZA DE DIREITO.

Adicionar um(a) Conteúdo
 JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MEDIANEIRA-PR
 EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
 A DRA. DIELE DENARDIN ZYDEK, MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MEDIANEIRA - PR, NA FORMA DE LEI,
 FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de processo crime nº 2010.001081-3 no qual consta como réu CLOVIS PERONI, filho de Elizeu Alves peroni e Durcilía Rodrigues Peroni, RG 7.324.435-8-Pr, atualmente em lugar ignorado, ficando pelo presente devidamente **CITADO E NOTIFICADO PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, POR ADVOGADO, CONSOANTE O CONTIDO NO ARTIGO 396 E 396-A, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/2008**, tendo sido denunciado como incurso nas sanções do art. 168 caput do C.PENAL. Dado e Passado nesta cidade e comarca de Medianeira-Pr. a)- Bel. Maurici José Garcia Miranda, Escrivão, digitei e subscrevo. A) DIELE DENARDIN ZYDEK - JUIZA DE DIREITO.

Edital Geral

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MEDIANEIRA - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
 A DR. DIELE DENARDIN ZYDEK, MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE MEDIANEIRA - PR, NA FORMA DE LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de PROCESSO CRIMINAL Nº 2008.622-7, em que é réu JOÃO CARLOS RIBEIRO DA SILVA, filho de Pedro Ribeiro da Silva e de Vitória Rodrigues dos Santos, residente atualmente em lugar incerto, **ficando pelo presente citado para se ver processar até final julgamento e ciente de que o processo seguirá a revelia se deixar de comparecer sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar por mais de oito dias, sem comunicar ao juízo o lugar onde passara a ser encontrado**, e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso no artigo 171, caput, c.c o artigo 29, ambos do C.P. (primeiro fato) e artigo 171, caput, c.c o artigos 14, inciso II e 29, todos do C.P. (segundo fato), observando-se as regras do artigo 69, do CP (concurso material), pelo fato ocorrido no dia 08/05/2008, em horário na esclarecido, na Rua Ceará, 2277, Bairro Cidade Alta, nesta cidade e comarca de Medianeira-Pr. Ficando pelo presente citado, nos termos do artigo 363 do CPP, para que no prazo de 15 dias, querendo, apresente resposta, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos 14 dias de novembro de 2012. EU _____, ELZENI NUNES, auxiliar, digitei e subscrevi.

MAURICIO JOSE GARCIA MIRANDA
 Escrivão Criminal/família/Infância
 Matrícula n. 5789 - Aut. Portaria 01/2005

MORRETES

JUIZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 30 DIAS
AUTOS: PROCESSO-CRIME Nº 2005.38-0
RÉU: DANIEL ALVES COTELESSI**

O DR. FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES - PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não sendo possível intimar pessoalmente o réu **DANIEL ALVES COTELESSI**, brasileiro, solteiro, natural de Antonina/PR, nascido em em 23/06/1980, RG não informado, filho de Paulo Cezar Cotelessi e Antonia Alves Cotelessi, **INTIMA-O** da **SENTENÇA CONDENATÓRIA** prolatada nos Autos de Processo-Crime nº 2005.38-0, que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, cuja parte dispositiva é a seguinte: "Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA** para o fim de **CONDENAR** os réus **DANIEL ALVES COTELESSI, DARCI COTELESSI NETO e CESAR SERVOLO VELOSO**, acima qualificados, como *incursos nas penas do art. 155, § 4º, inc. IV do Código Penal.*" DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, 14 de novembro de 2012. Eu, _____, Marcelo Geraldo de Matos, Escrivão, o digitei e subscrevo.

Fernando Andriolli Pereira
Juiz de Direito

PALMITAL

JUIZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE VALDINÉIA MACIEL DE OLIVEIRA

Autos ? 0001284-89.2010.8.16.0125 - Adoção de Criança
Requerente: Manoel Alves de Oliveira
Advogado: Adriano Martins de Oliveira
Requerida: **VALDINÉIA MACIEL DE OLIVEIRA**
FINALIDADE: **CITAÇÃO DE VALDINÉIA MACIEL DE OLIVEIRA**, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da presente ação de Adoção movida por Manoel Alves de Oliveira e Clemencia Alves de Oliveira, bem como para que apresente contestação a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ficando ciente que se não fizer responderá nas penas da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, ninguém no futuro alegue ignorância, mandou a MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado edital nesta Cidade e Comarca de Palmital, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze. Eu _____, (Arlindo Osni Lichtenfels), Escrivão, o digitei e subscrevo.

MAX PASKIN NETO
Juiz de Direito

Edital de Intimação - Cível

COMARCA DE PALMITAL - PARANÁ
Vara Cível, Registro Públicos, Família, Infância e Juventude
Arlindo Osni Lichtenfels - Escrivão Titular - Matrícula TJ 8715
Dineti G. Valle Lichtenfels - Auxiliar juramentada
Av. Maximiliano Vicentin, 1050 - Fone 42-3657.1150 - Cep. 85.270-000
EDITAL DE PRAÇA E EVENTUAL LEILÃO
EDITAL COM PRAZO DE 20 (vinde) DIAS
PARA INTIMAÇÃO DE JOAREIS AFONSO DA ROCHA

Autos n. 27/2009 - Natureza: Carta Precatória
Autos originários: 56/2006 de Infração Comarca de São João do Ivaí Pr.
Requerente: Justiça Pública.

Requerido: Joareis Afonso da Rocha.

O Doutor Max Paskin Neto, Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Palmital, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

FAZ SABER

a todos quantos o presente edital de praça e eventual leilão com o prazo de vinte dias virem, ou dele conhecimento tiverem que, será realizada praça e eventual leilão na forma que se segue:

PRIMEIRA PRAÇA:

- **Dia: 12 de março de 2013 às 13:00 horas.**

- **Local: no átrio do Edifício do Fórum, situado à Avenida Maximiliano Vicentin, 1050, nesta Cidade e Comarca,**

- **Bem: 01 (hum) boi PO da raça Nelore, de pelagem branca, com Registro nr. 3311, de propriedade do requerido;**

- **Matricula: prej;**

- **Depositário: o requerido, Sr Joareis Afonso da Rocha;**

- **Outras restrições (ônus): nada consta;**

- **Avaliação: R\$-4.000,00, (quatro mil reais), avaliado em data de 02/04/2012;**

- **Valor do débito: R\$- 3.470,59 calculo datado de 19/11/2012;**

- o Oficial de Justiça que estiver servindo de porteiro dos auditórios ou Leiloeiro Designado, ,

- **Levará em primeira praça** a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, igual ou superior ou da avaliação acima constante, o imóvel retro descrito, visando o recebimento da quantia acima mencionada, que será devidamente corrigida e atualizada e mais encargos decorrentes.

- **Outrossim, se não houver, ou não comparecer ou aparecer licitante, desde já fica designado**

DATA DO LEILÃO:

- **Dia: 28 de março de 2013 às 13:00 horas.**

no mesmo local para o leilão público a quem mais der.

Dos autos não consta recurso pendente de decisão. Da penhora foram expedidos os atos respectivos para as intimações devidas.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Por este mesmo edital ficam intimados os executados supra mencionados e demais partes, das designações acima mencionadas, caso não tenha sido intimados pessoalmente por mandado. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmital, Estado do Paraná, pelo Cartório Judicial do Cível, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de um mil e doze. Eu, _____

Arlindo Osni Lichtenfels, Escrivão que o digitei e subscrevi.

Max Paskin Neto
Juiz de Direito

PALOTINA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação - Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E INTERESSADOS ACERCA DA ELIMINAÇÃO DE AUTOS

Prazo: 180 (cento e oitenta) dias

A DOUTORA SUZIE CAPRONI FERREIRA FORTES - MMª. JUÍZA DE DIREITO E DIRETORA DO FÓRUM DA COMARCA DE PALOTINA - ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo da Comarca de Palotina, Estado do Paraná, na Secretaria da Direção do Fórum, está em trâmite os Autos de Processo Administrativo - Pedido de Incineração nº 01/2012-DF, do Juizado Especial Cível e Juizado Especial Criminal. E, em cumprimento ao que preceitua o Artigo 12 da Resolução nº 02/2005 do CSJEs, pelo presente **NOTIFICA-SE** todos os interessados e respectivos advogados, de que os autos constantes na Relação de Processo de Incineração (fls. 08/193), juntamente com os documentos que os acompanham (ressalvados aqueles previstos no Artigo 6º da Resolução 02/2005 do CSJEs), que transitaram em julgado até outubro/2009, conforme edital de notificação, com prazo de 180 (cento e oitenta) dias, publicados por 3 (três) vezes no Diário da Justiça, em audiência pública presidida pela autoridade judiciária, auxiliada pelo Secretário Designado da Direção do Fórum, obrigatoriamente com a presença de três testemunhas, escolhidas entre autoridades e cidadãos previamente convidados por este Juízo, podendo ainda participar, querendo, um representante do Ministério Público e outro da Ordem dos Advogados do Brasil, serão eliminados, através do sistema de incineração, a ser realizada no **dia 22 de MAIO de 2013, às 10h00min**, nas dependências da Cerâmica Grisa, situada na Linha Cerâmica, s/nº, nesta cidade e comarca de Palotina, Estado do Paraná. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e os respectivos advogados, e no futuro ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital de notificação, que será afixado no átrio do Fórum local e publicado na forma da lei no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Paraná. Dado e passado

nesta cidade e Comarca de Palotina, Estado do Paraná, aos oito (08) dias do mês de Novembro (11) do ano de dois mil e doze (2012). Eu _____ (Gilson Cristiano Missio), Secretário Designado da Direção do Fórum, que o digitei e subscrevo por autorização da Portaria nº 01/2011.

**RELAÇÃO PROCESSOS INCINERAÇÃO
CAIXA NÚMERO 298**

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
647/2007	CONHECIMENTO	ORCEU BERNARDI	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	ROBERT ANGELO MARQUIORO	DR. GIOVANE WEBBER OAB/PR 33.138
320/2006	CONHECIMENTO	OLUCE BASTOS DOS SANTOS		VIVIANE DOS REIS	
352/2006	CONHECIMENTO	LECENCIO LUIS MOTTER		BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
607/2007	CONHECIMENTO	VERLAINE HEIN	DR. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB/PR 32.885	ADRIANA DOS SANTOS	
406/2007	CONHECIMENTO	MARCI FERREIRA	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	MOACIR LUIZ ZENI	
652/2007	CONHECIMENTO	ENISE ADRIANE DONIN MENEGHEL BUNKOWSKI	DR. FABIULA MAROSO PELANDA OAB/PR 35.024	WILSON MENESES DA SILVA	
648/2007	CONHECIMENTO	ORCEU BERNARDI	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	ANA KARINA MARQUIORO	DR. GIOVANI WEBER OAB/PR 33.138
457/2007	CONHECIMENTO	MARCOS ANDRE ESCRITORI		LOJAS DUDONY	
462/2007	CONHECIMENTO	AURO WALMIR NEGRINI	DR. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB/PR 32.885	PARANÁ ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA	DR. CLAUDIO GAWIER PETRYK OAB/PR 5.879
514/2007	CONHECIMENTO	ERA LUCIA BURN	DR. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB/PR 32.885	SERGIO GENERO	DR. IRINEU BIEZUS OAB/PR 16.734
578/2007	CONHECIMENTO	CLAUDIONOR STABACK	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	ERVINO USINGER	
434/2007	CONHECIMENTO	PEDRO DONIZETE COSTA	DR. FELIPE ZAGO OAB/PR 41.428	OMNI S/A CRED. E FIN.	DR. EDUARDO PENNA DE MOURA FRANÇA OAB/SP 138.190
266/2007	CONHECIMENTO	AIAS B. DA SILVA & CIA LTDA	DR. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB/PR 32.885	JOSÉ RIALTO	
906/2006	CONHECIMENTO	ONEIDE DE VARGAS		LUIZA PEREIRA DE ALMEIDA	
662/2007	CONHECIMENTO	NELCI CASTANHA		ELENIR ANTUNES	
204/2007	CONHECIMENTO	LINIO DE VARGAS		ADEVALDO BISÃO	
781/2006	CONHECIMENTO	SÉ CARLOS LISBOA		DIRLEIA COSTA DE SOUZA	
336/2007	CONHECIMENTO	DIOLA E COSTA LTDA ME		SIDNEIA ARRUDA DA SILVA	
577/2007	CONHECIMENTO	EDUARDO SCHERVINSKI		NILO ANTONIO BERNO	

CAIXA NÚMERO 299

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
845/2006	CONHECIMENTO	ELLI GROSSKREUZ	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	BANCO BRADESCO S/A	DR. GUSTAVO DE SOUZA PREUSSLER OAB/PR 38.400
42/2007	CONHECIMENTO	DELVINO SPONCHIADO	DR. FÁBIO Y. ARAKI OAB/PR 33.486	SERGIO GUBERT	DR. JOMAH HUSSEN ALI MOHD RABAH OAB/PR 19.947
341/2007	CONHECIMENTO	BRUSTOLIN	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	BANCO BRADESCO S/A	DR. LEANDRO DE QUADROS OAB/PR 31.857
48/2007	CONHECIMENTO	ONAS MARIO VENDRUSCOLI	DR. HAMILTON KIRIMAYR MANFÉ OAB/PR 37.305	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
488/2007	CONHECIMENTO	DIÇARA RATKHE	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	BANCO UNIBANCO S/A	DR. JOSÉ AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA OAB/PR 23.044

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
446/2007	CONHECIMENTO	CLAUDIA SGARBI	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186		APARECIDO DONIZETE MARANGONI
402/2007	CONHECIMENTO	LIVIA BARROS COSTA			FUJI YAMA DO BRASIL IND. E COM. DE APARELHO FÍSICO
608/2007	CONHECIMENTO	FERNANDO HEIN	DR. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB/PR 32.885		ADOLFO TIEGS
628/2006	CONHECIMENTO	VERLAINE SPONCHIADO HEIN	FERNANDO A. HEIN OAB/PR 33.433		VALDEMIRO A. DA SILVA E MIRIAM B. F. DA SILVA
649/2007	CONHECIMENTO	SEISE ADRIANE DONIN MENEGUEL BUNKOSKI	DR. FABIULA MAROSO PELANDA OAB/PR 35.024		GEMA IVONE SCHNEIDER RETOR
549/2007	CONHECIMENTO	ANIA MARA NIENKOETTER			MIRAGE MODAS E CALÇADOS
401/2007	CONHECIMENTO	CLAUS EMBREAGENS	DR. FABIULA MAROSO PELANDA OAB/PR 35.024		VALMOR BECK
335/2007	CONHECIMENTO	DIOLA E COSTA LTDA ME			JOÃO FERNANDES DOS SANTOS
351/2007	CONHECIMENTO	VERLAINE SOPNCHIADO HEIN	DR. FERNANDO A. HEIN OAB/PR 33.433		ELIANE DOS SANTOS GOMES
544/2007	CONHECIMENTO	MARCOS JUNIOR BECK	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186		BANCO UNIBANCO S/A
757/2006	CONHECIMENTO	FARMACIA PALMED LTDA	DR. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB/PR 32.885		IVANETE PALUDO GAIOLA
986/2006	CONHECIMENTO	PAULO SERGIO LEMES	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127		CLEONICE MARIA KERBER TURATTO
487/2007	CONHECIMENTO	JOSE VALDIR WESCHENFELDER	DR. JOSÉ VALDIR WESCHENFELDER OAB/PR 35.694		BANCO BANESTADO/ PARU S/A
385/2007	CONHECIMENTO	SILVANOR BOTTINI	DR. JOÃO IVAN BORGES DE LIMA OAB/PR 26.363		VALDECIR FLORES

CAIXA NÚMERO 300

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
168/2005	CONHECIMENTO	TRANSTUR JEANS			ROSELI BERGO
328/2007	CONHECIMENTO	AIAS BRAZ DA SILVA & CIA LTDA	DR. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB/PR 32.885		JOICE THAIS NUNES E VAGNER DA SILVA
13/2007	EXECUÇÃO	IRINEU ANSELMO STEFANEL			VALMIRA DE SOUZA LEITE GIORDANI
604/2007	CONHECIMENTO	VERLAINE HEIN	DR. FERNANDO A. HEIN OAB/PR 33.433		SOLANGE CRISTINA GAIOLA
241/2006	CONHECIMENTO	SALI SALETE ZAGO	DR. DONIZETE DE JESUS STORTI OAB/PR 27.828		OMNI BRASIL E CONVÊNIO LTDA
492/2007	CONHECIMENTO	ALERTO LENZ	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186		HSBC BANK BRASIL
243/2004	CONHECIMENTO	FARMACIA PALMED	DR. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB/PR 32.885		AILTON NOÉ DOS SANTOS
474/2004 PC1006/03	EXECUÇÃO	MARCO AGUERA			VALCINEI MUNDT
254/2006	CONHECIMENTO	OLVO ANTONIO	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127		SIDNEI FERNANDES
323/2007	CONHECIMENTO	FRANCISCO VIGNE			TAM LINHAS AEREAS S/A
					DR. HELENA GALARZA ROSA OAB/RS 65.384

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
358/2007	CONHECIMENTO	VERLAINE SOPNCHIADO HEIN	DR. FERNANDO A. HEIN OAB/PR 33.433	ODAIR MOTA E SOLANGE ROLIM DE MOURA	
65/2004	CONHECIMENTO	ADEMIR FERREIRA	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	GERALDO T. ROMANOS	DR. VAGNER CELSO GOMES PESSOA OAB/PR 24.915
577/2003	EXECUÇÃO	MAXIMINA MARIA DELAZARI	DR. FERNANDO A. HEIN OAB/PR 33.433	ROSENILDA AMARAL	
683/2005	EXECUÇÃO	MARCIO BRONDANI	DR. JARDEL R. P. BENTO OAB/PR 38.646	JOAO PAULO DACAMPO	
63/2006	EXECUÇÃO	JOSE ANTONIO CHIUMENTO	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	FLORENTINO RZATKI	

CAIXA NÚMERO 301

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
229/2001	CONHECIMENTO	OSVALDO WALDOW	DR. CLAUDIA PIZZATTO OAB/PR 31.030	GALXYBRASIL LTDA	DR. FABIULA MAROSO PELANDA OAB/PR 35.024
786/2005	CONHECIMENTO	BACI CORDOSO DOS SANTOS	DR. JOÃO IVAN BORGES DE LIMA OAB/PR 26.363	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497

CAIXA NÚMERO 302

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
470/2007	CONHECIMENTO	CAIAS BRAZ DA SILVA	DR. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB/PR 32.885	JOSE VALDIR KRASNAK HILCHECHEM	
605/2007	CONHECIMENTO	VERLAINE HEIN	DR. FERNANDO A. HEIN OAB/PR 33.433	SCEILA CRISTINA DA SILVA ZIMERMANN	
645/2007	CONHECIMENTO	ESTACÃO DA MÚSICA		AMERI SONIA MAROSO	
689/2007	CONHECIMENTO	MARIA TERESINHA MENSCH		MARLI ANTONIO JUNIOR TATTO	
335/2006	CONHECIMENTO	MARLENE MARIA DE OLIVEIRA		ROSE HEITHOR ALENCAR FURTADO	
352/2007	CONHECIMENTO	VERLAINE HEIN	DR. FERNANDO A. HEIN OAB/PR 33.433	MARIA VIRGINIA DANIEL	
350/2006	CONHECIMENTO	ELCIO CESAR NUNES MACHADO	DR. SARA REGINA GARCIA DANIEL OAB/PR 41.912	ROSIANE FATIMA FELICIANO	
398/2007	CONHECIMENTO	FABIO ROGÉRIO HENDGES		COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A	DR. LUIZ CARLOS PASQUALINI OAB/PR 22.670
659/2007	CONHECIMENTO	PAULO CESAR MARTINS SOUZA		ROMERA - MOVEIS E ELETRODOMESTICOS	
670/2007	CONHECIMENTO	BRONDANI E CIA LTDA	DR. FÁBIO Y. ARAKI OAB/PR 33.486	CLAUDEMIR BECKER	
642/2007	CONHECIMENTO	ROJANE MARIA ROTH	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	ARI WILTGEN	DR. JARDEL R. P. BENTO OAB/PR 38.646
506/2007	CONHECIMENTO	MARIA PATEL	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	BANCO BRADESCO S/A	DR. LEANDRO DE QUADROS OAB/PR 31.857
413/2007	CONHECIMENTO	ARLINDO GARLET	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	BANCO BRADESCO S/A	DR. LEANDRO DE QUADROS OAB/PR 31.857
1059/2006	CONHECIMENTO	GUILHERME VOLLES FERREIRA	DR. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB/PR 32.885	MOACIR CONTE	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186
205/2007	CONHECIMENTO	CESAR ANTONIO ZILLOTTO		GUIDIMAR GUIMARAES	

CAIXA NÚMERO 303

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
995/2006	CONHECIMENTO	MARILDO MOSCONI	DR. SARA REGINA GARCIA DANIEL OAB/PR 41.912	BRASIL TELECOM S/A	DR. JAIME OLIVEIRA PENTEADO OAB/PR 37.618
668/2007	CONHECIMENTO	MARIA DE LOURDES		ESTER ALVES DE SOUZA	

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
387/2007	CONHECIMENTO	GOMES DA SILVA		JOSE VALDIR KRASNAK HILCHECHEM	
377/2007	CONHECIMENTO	ANTONIO CAETANO DE AGUIAR	DR. FELIPE ZAGO OAB/PR 41.428	JANEIDE ALVES DE ARUJO	
784/2006	CONHECIMENTO	BECHARMINO DA SILVA E FILHOS	DR. JOÃO IVAN BORGES DE LIMA OAB/PR 26.363	AM FABRICA DE EVENTOS E UNIMEO/CTESOP	
1037/2006	CONHECIMENTO	VALMIR DE ALMEIDA	DR. FABIULA MAROSO PELANDA OAB/PR 35.024	LOURDES DA SILVA	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127
660/2007	CONHECIMENTO	ANTONIO GONTARECK		ERALDO DA SILVA	
509/2005	CONHECIMENTO	OLIMPIO ANTONIO DASSI	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	OMNI BRASIL E CONVÉCIOS LTDA	
620/2003	CONHECIMENTO	ANDRE LUIZ CAPPELESSO		GILMAR SCHMOLLER	DR. JOÃO IVAN BORGES DE LIMA OAB/PR 26.363
228/2007	CONHECIMENTO	LEURI BOTTCHER		LOJOS COLOMBO	
289/2007	CONHECIMENTO	EDITE DALMOLIN	DR. SANDRA GENI SIMON OAB/PR 34.324	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
992/2006	CONHECIMENTO	GRAZIELA HUBNER	DR. VAGNER CELSO GOMES PESSOA OAB/PR 24.915	GLOBAL TELECOM S/A	DR. CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI OAB/PR 20.668
85/2005	CONHECIMENTO	LUZIA PEREIRA DOS SANTOS	DR. ADEMAR ANTONIO RÓDIO OAB/PR 9.451	VAZZOLLER & VAZZOLLER LTDA	
596/2006	CONHECIMENTO	CELIRIA HAUPENTHAL		SEBASTIÃO DIAS MORAES	
972/2004	CONHECIMENTO	MAXIMINA MARIA DELAZARI	DR. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB/PR 32.885	BUCCI & CIA LTDA E ELOI BUCCI	
435/2007	CONHECIMENTO	JARDEL AUGUSTO COSTA	DR. FELIPE ZAGO OAB/PR 41.428	OMNI S/A CREDITO E FINANCIAMENTO	DR. EDUARDO P. M. FRANÇA OAB/SP 138.190
452/2007	CONHECIMENTO	EDWINGS SCHUMANN	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	BANCO HSBC	DR. SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR OAB/PR 36.063

CAIXA NÚMERO 304

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
68/2006	EXECUÇÃO	ELIZABETH DA SILVA RIBEIRO		CLANIR TERESINHA DE MORAIS	
479/2007	CONHECIMENTO	DENAR LETTRARI	DR. FELIPE ZAGO OAB/PR 41.428	BANCO UNIBANCO S/A	DR. LUIS OSCAR SIX BOTON OAB/PR 28.128-A
458/2007	CONHECIMENTO	OLMIR SAUER		PLINIO VARGAS	
1024/2004	CONHECIMENTO	OLSA SILVIA MARQUES MORILHA	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	AQUARELA CLAÇADOS	DR. ADILSON ANDRADE AMARAL OAB/PR 18.142
280/2007	CONHECIMENTO	APARECIDA MOREIRA VALENCIO		JOAO MOREIRA	
507/2007	CONHECIMENTO	ALDOMIRO ANDRE BURGART	DR. FABIULA MAROSO PELANDA OAB/PR 35.024	BANCO ITAU S/A	DR. MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI OAB/PR 20.456
1178/2004 427/2004	EXECUÇÃO	LEOCIR JOÃO RÓDIO	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	IRIO RAHN	
1002/2005	CONHECIMENTO	ALEX DIOGO DALAZEM	DR. CLAUDIA PIZZATTO OAB/PR 31.030	PR COMERCIO DE VEICULO LTDA BRAZ DO PRADO	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186

CAIXA NÚMERO 305

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
210/2003	CONHECIMENTO	LEOCIR JOSE SOARES	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	ADEMIR ADEMAR DAS CHAGAS	
301/2007	CONHECIMENTO	COB INACIO JUNG	DR. LAUDIO LUIZ SODER OAB/PR 33.371	CLAudemAR PATRICIO FERREIRA	
411/2007	CONHECIMENTO	ALDECI COLOMBO	DR. OSVALDO KRAMES	VIVO S/A E GLOBAL TELECOM	DR. CARMEN GLORIA ARRIAGADA

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
764/2007	CONHECIMENTO	VERLAINE SPONCHIADO HEIN	DR. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB/PR 32.885	JANAINA COSTA BATISTA	ANDRIOLLI OAB/PR 20.668
489/2007	CONHECIMENTO	OURIDES VIZOLLI	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	BANCO UNIBANCO S/A	DR. LUIS OSCAR SIX BOTON OAB/PR 28.128-A
357/2007	CONHECIMENTO	VERLAINE SPONCHIADO HEIN	DR. FERNANDO A. HEIN OAB/PR 33.433	AMARILDO ALVES FERREIRA E JULIANA DE RAMOS	
661/2005	CONHECIMENTO	DELISE MARIA DE CARLI	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	ANTONIO CAETANOAGUIAR	
256/2007	CONHECIMENTO	SILVERO MEYER		LAERCIO PEREIRA DA SILVA	
745/2007	CONHECIMENTO	GILSON CRISTIANO FAVERO		MARCIANO DELAI	
777/2007	CONHECIMENTO	ADIADORES E BATERIAS PALOTINA	DR. FELIPE ZAGO OAB/PR 41.428	CLUEMIR BECKER	
791/2007	CONHECIMENTO	VALDIR ROCHA		LUCI ARALDI	
331/2007	CONHECIMENTO	DR. PETRY (CONDUZA AUTO VIDROS)	DR. FABIULA MAROSO PELANDA OAB/PR 35.024	F. S. DE SOUZA COMERCIO	
246/2007	CONHECIMENTO	NEIVA PALUDO BORIN	DR. ACIR BORGES MONTEIRO OAB/PR 18.488	COMPANHIA DE SEGURO ALIANÇA DO BRASIL	DR. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI OAB/PR 29.486
767/2007	CONHECIMENTO	VERLAINE SPONCHIADO HEIN	DR. FERNANDO A. HEIN OAB/PR 33.433	ALZA APARECIDA MOREIRA	
794/2007	CONHECIMENTO	GILSON PEDRO LORASCHI		MARCELO JORGE DOS REIS	
1048/2006	CONHECIMENTO	WOLSER & CIA LTDA	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	LUCIANE FIALHO COSTA	

CAIXA NUMERO 306

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
276/2006	CONHECIMENTO	SANDRO MARCOS DA SILVA	DR. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB/PR 32.885	FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES	DR. JOSÉ AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA OAB/PR 23.044
09/2006	EXECUÇÃO	CESAR FELIZ RIBAS	DR. EDERSON RIBAS BASSO E SILVA OAB/PR 27.474	SANDRA MARA GRACETTI FEUSER	
242/2002 PC201/1999	EXECUÇÃO	ADORINAN B. SIQUEIRA E ROBERTO AZEVEDO		F. V. COMERCIAL AGRICOLA LTDA	
337/1999	CONHECIMENTO	JO STRENSH	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	JOSE CARLOS SERRA	
423/2003	CONHECIMENTO	WALDEMAR KOTHS	DR. ADEMAR ANTONIO RÓDIO OAB/PR 9.451	DOMINGO FELLETE	
390/2007	CONHECIMENTO	CLAUDIO DELAI	DR. AIRTON JACQUES FERRAZ OAB/PR 17.182	BRASIL TELECOM S/A	
1017/2005	CONHECIMENTO	CESAR ROBERTO BECKER	DR. JARDEL R. P. BENTO OAB/PR 38.646	SIEMENS DO BRASIL S/A	DR. WILLIAN MARCONDES SANTANA OAB/SP 129.693
471/2007	CONHECIMENTO	VALTECIR LETTRARI	DR. FELIPE ZAGO OAB/PR 41.428	UNIBANCO S/A	DR. LUIS OSCAR SIX BOTON OAB/PR 28.128-A
703/2007	CONHECIMENTO	ERNO LUCKNER	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	CLAUDEMIR DE MORAES E OUTROS	
766/2007	CONHECIMENTO	VERLAINE SPONCHIADO HEIN	DR. FERNANDO A. HEIN OAB/PR 33.433	CLEUZA NOSCHANG	
551/2007	CONHECIMENTO	JEK LOCADORA E LIVRARIA	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	MARCIA CRISTINA FERREI	

CAIXA NUMERO 307

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
392/2007	CONHECIMENTO	WOLMAR ROQUE LOCATELLI	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	ROSMARRY PRODUÇÃO LTDA E ROSANA A. DA SILVA	
753/2007	CONHECIMENTO	CLAUDIONOR STABACK	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	GILMAR DOS SANTOS	
730/2007	CONHECIMENTO	GILSON L. BERTON	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	REALDA DALLAGNOL	
763/2007	CONHECIMENTO	VERLAINE SPONCHIADO HEIN	DR. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB/PR 32.885	SIRLENE ASELMINI E LAURI ANSELMINI	
771/2007	CONHECIMENTO	REGINALDO FERREIRA		LOJA NOVA TENTACÃO 1,95	
697/2007	CONHECIMENTO	SAUEMANN E BARROS LTDA		MARIA JOSE NUNES DA SILVA	
47/2006	EXECUÇÃO	CLOVES ERVINO RIBEIRO DOS SANTOS	DR. JOÃO IVAN BORGES DE LIMA OAB/PR 26.363	MARCOS APARECIDO PEREIRA	
274/2007	CONHECIMENTO	CLAUDINEI AMORIN DO NASCIMENTO		LOJAS COLOMBO	
18/2006	CONHECIMENTO	FARMÁCIA PALMED LTDA	DR. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB/PR 32.885	ADRIANO BARRETO	
72/2006	EXECUÇÃO	CELIRIA ANDREANA BORTOLOSO	DR. FABIULA MAROSO PELANDA OAB/PR 35.024	ELOI BUCCI	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127
306/2006	CONHECIMENTO	OLIVIO BASEGGIO PADILHA	DR. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB/PR 32.885	PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS	DR. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ OAB/PR 33.810
813/2007	CONHECIMENTO	ADORINAN BALBINO SIQUEIRA	DR. SANDRA GENI SIMON OAB/PR 34.324	VIVO S/A	DR. ARLDO BARROSO ALCANTARA FILHO OAB/RS 58.424
646/2007	CONHECIMENTO	BENEDITO TEODORO DA SILVA	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	CENTRAL ASSESSORIA DE COBRANÇA	DR. SIDNEI VOGLER OAB/PR 43.153
21/2007	EXECUÇÃO	LUIZ CARLOS GIRALDI	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	BANCO BANESTADO S/A	
609/2007	CONHECIMENTO	ADEMAR FERREIRA		ERNO LUCKNER	DR. BRUNO GALLI OAB/PR 42.527
287/2007	CONHECIMENTO	JOAVA FERREIRA LTDA	DR. CLAUDIA PIZZATTO OAB/PR 31.030	ELIZABETE ANTONIO DOMINGOS	

CAIXA NUMERO 308

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
52/2007	CONHECIMENTO	VERLENE LOHMANN JUNG		MARINA GOMES SOARES	
448/2007	CONHECIMENTO	F. DE ARAUJO E CIA LTDA	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	FABIANO DA SILVA RODRIGUES	
771/2003	CONHECIMENTO	GILSON LUIS BIONDO	DR. HAMILTON KIRMAIR MANFÉ OAB/PR 37.305	MARILENE VILETTI	DR. FÁBIO Y. ARAKI OAB/PR 33.486
770/2003	CONHECIMENTO	GILSON LUIS BIONDO	DR. HAMILTON KIRMAIR MANFÉ OAB/PR 37.305	MARILENE VILETTI	
674/2005	CONHECIMENTO	DALILA SCHNEIDER LINDNER		FLAVIO ASSMANN	
147/2004	CONHECIMENTO	TECLECIO JAIME PALUDO	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	ALIANÇA DO BRASIL CIA DE SEGUROS	DR. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI OAB/PR 29.486
157/2005	EXECUÇÃO	OLINDA VENILDA STROHER	DR. VALTECIR CESAR MANFROI OAB/PR 25.248	EDUARDO JOSE VESCOVI PRESTES	
774/2003	CONHECIMENTO	CMC SUPERMERCADO LTDA ME	DR. VAGNER GOMES PESSOA OAB/PR 24.915	WELEDA MONBACH	
163/2007	CONHECIMENTO	ARCENIO MARCELO RECKZIEGEL CARNEIRO	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
632/2005	CONHECIMENTO	FARMÁCIA SPONCHIADO LTDA	DR. SARA REGINA GARCIA DANIEL OAB/PR 41.081	IVANETE RODRIGUES PEREIRA	
445/2007	CONHECIMENTO	GISELI MACEDO ALVES		MARIA TEREZINHA MENCH	
970/2005	CONHECIMENTO	CLAUCIR GRIS		SPECIA TEC CEL	
798/2006	CONHECIMENTO	CELANIRA TEIXEIRA GUND		ADEMAR BURIN	DR. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB/PR 32.885
706/2006	CONHECIMENTO	LONDOMAR AVANIR TOZO	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	BV FINANCEIRA S/A	DR. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA OAB/PR 38.959

CAIXA NUMERO 309

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
28/2003	EXECUÇÃO	ADEMIR FERREIRA	DR. VAGNER CELSO GOMES PESSOA OAB/PR 24.915	ROBERTO GAZELLA	
558/2006	CONHECIMENTO	DENIS RICARDO DE SOUZA	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	JANDIR CONCEIÇÃO	
12/2006	CONHECIMENTO	ALEXANDRA MARTINS	DR. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB/PR 32.885	LEDA MATIA	
725/2006	CONHECIMENTO	JEK LECADORA E LIVRARIA	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	MAXIMINO ALVES DOS SANOS	
808/2007	CONHECIMENTO	AUDIOCIR BRANDT		INACIO BRUNO PIES	
829/2007	CONHECIMENTO	ADICIMARA ELISANGELA PEREIRA		HILARIO LUIZ PALUDO	
09/2007	EXECUÇÃO	ESTAÇÃO DA MUSICA		CLUDEMIR HENRIQUE LIMA	
391/2007	CONHECIMENTO	CEMIR DAVI RIBEIRO	DR. AIRTON JACQUES FERRAZ OAB/PR 17.182	CFC FORMULA HUM	
474/2007	CONHECIMENTO	MARIA PALUDO	DR. FELIPE ZAGO OAB/PR 41.428	BRADESCO S/	DR. LEANDRO DE QUADROS OAB/PR 31.857
645/2006	CONHECIMENTO	DETE MARIA CARBONI		PAULINHO MENDONÇA	
864/2004	CONHECIMENTO	FARMACIA SPOCHIADO LTDA	DR. VAGNER CELSO GOMES PESSOA OAB/PR 24.915	DARCI FEHMBERGER	
70/2005	CONHECIMENTO	ALTAIR DALASTRA	DR. MARCOS ANTONIO GRALHA OAB/PR 32.158	CLAUDEMIR BENTO	
1021/2005	CONHECIMENTO	SOLVIO LUIS FORMIGHIERI	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	ANTONINHO LUIZ CECCHI	
246/2005	CONHECIMENTO	ADILSON BERGER	DR. FABIULA MAROSO PELANDA OAB/PR 35.024	CARLOS DE SOUZA MACHADO	DR. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB/PR 32.885
1108/2004	EXECUÇÃO	OSVALDO CARNELOSSO	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303	VALDIR RODRIGUES DA COSTA	
834/2004	CONHECIMENTO	ADORINAN B. SIQUEIRA		ALMIRO SACCOL	
502/2004	CONHECIMENTO	GILMAR CLAUS	DR. FABIULA MAROSO PELANDA OAB/PR 35.024	IVO BALSAM	

CAIXA NUMERO 310

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
559/2006	CONHECIMENTO	DENIS RICARDO DE SOUZA	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	RITA DE CASSIA FONTANA	
575/2007	CONHECIMENTO	POP. LAJES E PRÉ MOLDADOS	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	TIM SUL S/A	DR. FERNANDA CORDOVA BETTEGA OAB/PR 41.501
57/2006	EXECUÇÃO	CAGOL E GENERO LTDA		CLEVERSON PERACHI	
539/2007	CONHECIMENTO	GUINTER EGON KORBER		ASSISCAR	
303/2007	CONHECIMENTO	SOLVIO LUIZ DE SOUZA	DR. CARLOS ALBERTO	CAIXA SEGURADORA S/A	DR. MILTON LUIZ CLEVE

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
526/2007	CONHECIMENTO	CARLOS GILBERTO FESTER	NICOLI OAB/PR 23.569 DR. AIRTON JACQUES FERRAZ OAB/PR 17.182	ROMEU TICIANELI	KUSTER OAB/PR 7.919 DR. SARA DANIEL OAB/PR 41.912
912/2006	CONHECIMENTO	SANDRO ROBERTO GUERINI	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	HSBC BANK BRASIL S/A	DR. BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ OAB/PR 40.663
756/2007	CONHECIMENTO	OSVALDO TELES TONZAR	DR. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB/PR 32.885	CLADEMIR MANIERI E ALTEMIR MANIERI	DR. ROGÉRIO BELICE OAB/PR 40.806
513/2007	CONHECIMENTO	SEBASTIAO PARANHA	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	GLOBAL TELECOM S/A	DR. CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI OAB/PR 20.668
11/2007	EXECUÇÃO	WILSON FRANCISCO DE ASSIS		LUIZ DONIZETE CANTELLI	
10/2006	EXECUÇÃO	GERVASIO STURM	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303	SOILENE BINOTTO	
38/2007	EXECUÇÃO	LOIOLA E COSTA LTDA		FABIO SILVA DE SOUZA	
07/2007	CONHECIMENTO	OSMANO TEIXEIRA ROMANO	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303	EVALT HENNING	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127
599/2006	CONHECIMENTO	CELIRIA HAUPENTHAL		LURDES DIAS MORAES	
08/2007	EXECUÇÃO	PLINIO DE VARGAS		MAURO DA CRUZ E MAURO ANTONIO BELLADELLI	
68/2007	CONHECIMENTO	ELZIO JOSE PEREIRA E CIA LTDA	DR. HAMILTON KIRMAIR MANFÉ OAB/PR 37.305	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497

CAIXA NUMERO 311

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
306/2003	CONHECIMENTO	NELSON LUIZ MELO E OUTROS		PLUMA S/A	DR. LUIZ CARLOS DA ROCHA OAB/PR 13.832
671/2004	EXECUÇÃO	LEUNICE RITTER	DR. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB/PR 32.885	OSNI MORIGGI	
479/2003	CONHECIMENTO	FRIVELTO JOSE DA SILVA	DR. VAGNER CELSO GOMES PESSOA OAB/PR 24.915	CELSO KELLER	DR. AIRTON JACQUES FERRAZ OAB/PR 17.182
877/2004	EXECUÇÃO	KELMA ADRIANA AMBROSIO DE CAMARGO		NORBERTO FRANCISCO ZABOT	
1263/2004	CONHECIMENTO	DARCI FEHMBERGER	DR. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB/PR 32.885	DIONE ALEXANDRO DE SOUZA	DR. CARLOS ALBERTO FURLAN OAB/PR 35.433
288/2004	CONHECIMENTO	DOLIO MARCIO MONTEIRO	DR. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB/PR 32.885	FUTURA REPRES. DE CONSORCIO SEGUROS LTDA	
944/2005	CONHECIMENTO	PREITAS E BRUSCO LTDA	DR. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB/PR 32.885	CLAUDEMIR DA SILVA	DR. JOÃO IVAN BORGES DE LIMA OAB/PR 26.363
515/2005	CONHECIMENTO	SDNEI ROQUE PERICO		WILSON SCHAFFNER	
946/2005	CONHECIMENTO	PREITAS E BRUSCO LTDA	DR. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB/PR 32.885	ISALINA CAMARA ALVES	
983/2005	CONHECIMENTO	DENIS RICARDO DE SOUZA	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	OTAVIO ALVES MACHADO	

CAIXA NUMERO 312

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
23/2007	EXECUÇÃO	ODETE FARIA DA SILVA BOMZAGO	DR. FELIPE ZAGO OAB/PR 41.428	JULIANO BERNOSANTOS	
1088/2006	CONHECIMENTO	ACACIR LUIS ACCO	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	BANCO ITAU S/A	DR. MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI OAB/PR 20.456
113/2007	CONHECIMENTO	CAIXA CONTABILIDADE	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
		E AUDITORIA S/S LTDA			RODRIGUES OAB/PR 27.497
193/2006	CONHECIMENTO	CESAR FELIX RIBAS	DR. CESAR FELIX RIBAS OAB/PR 28.044	HELIO ROSSI	
821/2006	CONHECIMENTO	GERALDO JOÃO DE ALMEIDA		NELSON A. TROIAN	
18/2007	CONHECIMENTO	C. COM. DE TINTAS AUTOMOTIVAS	DR. FÁBIO Y. ARAKI OAB/PR 33.486	DENISE PIRES SMANIOTTO	
759/2006	CONHECIMENTO	CLAUDIO MARTINS GERTZ RODOVIÁRIOS LTDA	DR. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB/PR 32.885	CLAUDIO MARTINS DE SOUZA E HSBC SEGUROS	DR. PAULO ROBERTO FADEL OAB/PR 13.474 E DR. NELCELSON JOFRE FERREIRA OAB/PR 39.602
1061/2006	CONHECIMENTO	SODNEIA DAL POSSO	DR. SARA REGINA GARCIA DANIEL OAB/PR 41.912	GRADIENETE ELETRONICA S/A E VIVER GSM	DR. ORIVAL CORREIA DE SIQUEIRA JUNIOR OAB/PR 25.195
38/2006	EXECUÇÃO	EDMUNDO STEFANELLO	DR. HAMILTON KIRMAIR MANFÉ OAB/PR 37.305	CLAUDIO JOSE CACHOEIRA	
07/2007	EXECUÇÃO	MARLENE BORTOLOSO	DR. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB/PR 32.885	TEREZA GARCIA	
43/2007	EXECUÇÃO	GILBERTO CARLOS BENINCA	DR. CARLOS VICTOR BRUNE OAB/PR 27.877	EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA RADYNA	
44/2007	EXECUÇÃO	VILMA DE ARAUJO E CIA LTDA	DR. ADEMAR ANTONIO RÓDIO OAB/PR 9.451	JOSEFA BARBOSA	
74/2006	CONHECIMENTO	COCHAN & COCHAN LTDA (MARLO MODAS)	DR. FÁBIO MAROSO PELANDA OAB/PR 35.024	BAFIANO FABRICIO PLACIDO	
694/2006	CONHECIMENTO	CHARLES ROBERTO CERVI		CONSTANTIN DR. DIONIZIO DE JESUS ROSA DE LIMA	DR. DIONIZIO LUBAVE DUDEK OAB/PR 12.812

CAIXA NUMERO 313

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
817/2007	CONHECIMENTO	SANTIN SILVESTRE		DELIZE DE CARLI	
539/2006	CONHECIMENTO	ROSELI FERREIRA DA SILVA WAHL		LICILENE ELIAS DA CONCEIÇÃO	
481/2007	CONHECIMENTO	SAIRO LUPATINI	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	UNIBANCO	DR. LUIS OSCAR SIX BOTON OAB/PR 28.128-A
333/2007	CONHECIMENTO	ORIVALDO PALUDO		BRASILELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
311/2005	EXECUÇÃO	ALDO SPONCHIADO	DR. FÁBIO Y. ARAKI OAB/PR 33.486	DOMILSO JACINTO DA SILVA FRIGELAR	
830/2007	CONHECIMENTO	VANIA CANOSA			
1272/2004	CONHECIMENTO	CENTENARIO E VELASCO LTDA	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	BANCO ITAU E ALUFORTE C. DE ALUMINIO LTDA	DR. LEILA CRISTINA DA SILVA OAB/PR 37.611 E DR. MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI OAB/PR 20.456
582/2006	CONHECIMENTO	ESPOLIO DE IVO JOSE SPONCHIADO	DR. FÁBIO Y. ARAKI OAB/PR 33.486	BANCO ITAU S/A	DR. MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI OAB/PR 20.456
382/2006	CONHECIMENTO	ABIANO CASTRO LEITE	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	CINTIA TURATI E OUTROS	
302/2005	CONHECIMENTO	CLAUDIONOR STAMBAK	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	NELSON VETORELLO	
226/2007	CONHECIMENTO	TERESINHA SHUCK	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	CARLOS BATISTA CESAR	DR. SARA REGINA GARCIA DANIEL OAB/PR 41.912
134/2007	CONHECIMENTO	CLARICE MELANIA KOSIKOWSKI	DR. HAMILTON KIRMAIR MANFÉ OAB/PR 37.305	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
318/2007	CONHECIMENTO	JOSEFA CANDIDA DE JESUS MATIUC	DR. JOÃO IVAN BORGES DE LIMA OAB/PR 26.363	SANEPAR	DR. RENATO PEDRO DE SOUZA OAB/PR 18.502

CAIXA NUMERO 314

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
642/2006	CONHECIMENTO	PEDRO MORETTO	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	UNIBANCO S/A	DR. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA OAB/PR 23.044
735/2006	CONHECIMENTO	ESPOLIO DE SERGIO ROMEU RITTER	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	UNIBANCO	DR. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA OAB/PR 23.044
240/2006	CONHECIMENTO	WILDA MUNNAVEK SCHOENELL	DR. MARCIA SANDRA TUMELERO OAB/PR 27.560	OMNI BRASIL E CONVENIO LTDA	DR. VOLNEI SIMÕES PIRES DE MATOS TODT OAB/PR 57.526
860/2006	CONHECIMENTO	JOSE DA SILVA	DR. AIRTON JACQUES FERRAZ OAB/PR 17.182	BRASIL TELECOM E SCPC	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497 E DR. CARLOS VICTOR BRUNE OAB/PR 27.877
442/2006	CONHECIMENTO	ESPOLIO DE LINDOLFO MEDEROS FEUSER	DR. MARCIA SANDRA TUMELERO OAB/PR 27.560	OMNI BRASIL E CONVENIOS	DR. VOLNEI SIMÕES PIRES DE MATOS TODT OAB/PR 57.526
606/2007	CONHECIMENTO	VERLAINE HEIN	DR. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB/PR 32.885	ZELIA CASAROTTO	
790/2007	CONHECIMENTO	VALDEMIR DE LIMA		EDSON VEICULOS	
686/2007	CONHECIMENTO	CATIA GREGH BARBOSA	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDA LTDA	DR. NANCY TEREZINHA ZIMMER OAB/PR 20.879
688/2007	CONHECIMENTO	ADRIANE GRIS DIAS		FAXTEMAQ TELECOMUNICAÇÕES E MOTOROLA INDUSTRIAL	DR. JOSE WAGNER SILVA D'ANGELO BRAZ OAB/SP 199.916
788/2007	CONHECIMENTO	OURIVAL DE OLIVEIRA		DULCE BAUMGRATZ CERPA	
596/2007	CONHECIMENTO	PEDRO VESCOVI	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127		DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186

CAIXA NUMERO 315

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
832/2007	CONHECIMENTO	OSCAR RICARDO GOLTZ FILHO	DR. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB/PR 32.885	NIVIO SCHNEIDER E CLOVIS SCHNEIDER	
929/2007	CONHECIMENTO	ELIAS DE ANDRADE		CONTRUTORA CASSEL LTDA	
877/2007	CONHECIMENTO	AURELIO PANDOLFO	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	BANCO DO BRASIL S/A	
874/2007	CONHECIMENTO	CELIRIA HAUPENTHAL		LUCIMARA ARAUJO DA SILVA	
928/2008	CONHECIMENTO	EDVIRGES WASICKI BARBOSA	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
800/2007	CONHECIMENTO	VALDECIR SOMMER	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	BANCO DO BRASIL S/A	DR. RENY ANGELO PASTRE OAB/PR 8.016
879/2007	CONHECIMENTO	WILSON APARECIDO LESSI		CARLOS ROBERTO RICARDO	
921/2007	CONHECIMENTO	ROSIMEIRE MARINO DE MOURA		LOJAS MANICA LTDA	
741/2007	CONHECIMENTO	MILTON DE ASSUNÇÃO		JUVENAL DA SILVA SOUZA	
871/2007	CONHECIMENTO	OLÍRIA LURDES RECH	DR. JOÃO IVAN BORGES DE LIMA OAB/PR 26.363	SUPERMERCADO MODELO	
903/2007	CONHECIMENTO	CECI CANDIDA GONÇALVES		ODONTO SAN CLINICA DENTÁRIA	
844/2007	CONHECIMENTO	CRISTIANE WILLEMANN	DR. ADEMAR ANTONIO RÓDIO OAB/PR 9.451	GIOMAR EUFRAZINO DAS CHAGAS	

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
666/2007	CONHECIMENTO	DENISE ADRIANE DONIN MENEGHEL BUNKOWSKI	DR. FABIULA MAROSO PELANDA OAB/PR 35.024	PAULO LUIZ CASTANHA	
565/2007	CONHECIMENTO	DR. PETRY	DR. FABIULA MAROSO PELANDA OAB/PR 35.024	ROSANGELA ONOFRE	
875/2007	CONHECIMENTO	CELIRIA HAUPENTHAL		PEDRO WAGNER	
818/2007	CONHECIMENTO	RODRIGO GUILHERME GURZINSKI	DR. JARDEL R. P. BENTO OAB/PR 38.646	EMBRATEL	DR. ADILSON DE CASTRO JUNIOR OAB/PR 18.435
888/2007	CONHECIMENTO	CIENE MARIA ROSSETT PUGAS	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	BANCO FININVEST S/A	DR. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA OAB/PR 23.044
383/2007	CONHECIMENTO	THIAGO PEDRO MORETTO	DR. JARDEL R. P. BENTO OAB/PR 38.646	MOTOROLA DO BRASIL S/A	DR. EDUARDO LUIZ BROCK OAB/SP 91.311
819/2007	CONHECIMENTO	SERGIO PEREIRA	DR. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB/PR 32.885	ANTONIO EUGENIO MARCIRO	
884/2007	CONHECIMENTO	MARBOSA E BELTRAME LTDA		CARROLAR	

CAIXA NUMERO 316

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
259/2007	CONHECIMENTO	ZELIA RAFAEL DE MIRANDA	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	HERMES	DR. ORLANDO ALEXANDRINO OAB/PR 5.945
911/2007	CONHECIMENTO	ONEIDE VENDRUSCULO	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
774/2007	CONHECIMENTO	SANTOS SARTOR	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	APARECIDO LICURGO MATHEUS	
180/2007	CONHECIMENTO	JEK - LOCADORA E LIVRARIA LTDA	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	VALDINEIA CORONATO	
382/2007	CONHECIMENTO	RONALDO VENDRUSCULO	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
478/2007	CONHECIMENTO	ETE FERNANDES	DR. FELIPE ZAGO OAB/PR 41.428	BANCO BRADESCO	DR. LEANDRO DE QUADROS OAB/PR 31.857
601/2007	CONHECIMENTO	FERNANDO ALOISIO HEIN	DR. FERNANDO A. HEIN OAB/PR 33.433	BLASIO AFONSO TRAESEL	
211/2007	CONHECIMENTO	DANILDO PEREIRA DE FARIA	DR. ADEMAR ANTONIO RÓDIO OAB/PR 9.451	BIOJET. IND. DE PRODUTOS QUIMICOS E PAULO CESAR RAMOS	
826/2007	CONHECIMENTO	VALDEMAR GARCIA GUERRA	DR. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB/PR 32.885	ANTONIO EUGENIO MARCIRO	
665/2007	CONHECIMENTO	DENISE ADRIANE DONIN MENEGUEL BUNKOWSKI	DR. FABIULA MAROSO PELANDA OAB/PR 35.024	CICERO DA CRUZ	
613/2007	CONHECIMENTO	ANTONIA MANZAN	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	BANCO ITAU S/A	DR. MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI OAB/PR 20.456
261/2007	CONHECIMENTO	CLAUDIO SHULTZ		BRAZILIAN FISHRIES IND. E COM. DE PESCADOS LTDA	DR. LUIS FERNANDO FORTES DE CAMARGO OAB/PR 22.827
238/2007	CONHECIMENTO	ARTHUR ANTONIO BOLDRIN	DR. SCHEILA BAU GABRIEL OAB/PR 36.167	RICARDO ANTONIO ORLANDO	DR. CLAUDIA ORLANDO OAB/PR 35.818
83/2007	EXECUÇÃO	V. F. DE ARAUJO E CIA LTDA		ROSANE GRAVE	
372/2007	CONHECIMENTO	SILVERINO LUBENOW	DR. SARA REGINA GARCIA DANIEL OAB/PR 41912	SERGIO LUIZ GOULART E RITA GOULART	
397/2007	CONHECIMENTO	DANILDO JANING		BRASIL TELECOM S/A	
761/2007	CONHECIMENTO	PERCEARIA POR DO SOL	DR. ELOI ANTONIO	LUIZ ALVES DE SOUZA	

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
702/2007	CONHECIMENTO	OLMIRO DA SILVA	SALVADOR OAB/PR 32.885	EDSON LEITE	DR. FELIPE ZAGO OAB/PR 41.428
469/2007	CONHECIMENTO	MAIAS BRAZ DA SILVA	DR. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB/PR 32.885	VALDECIR DA SILVA	
353/2007	CONHECIMENTO	VERLAINE SPONCHIADO HEIN	DR. FERNANDO A. HEIN OAB/PR 33.433	MARCIA CRISTINA FURTADO	

CAIXA NUMERO 317

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
517/2007	CONHECIMENTO	MARMEN FEY		HSBC - BANK BRASIL	DR. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591
812/2006	CONHECIMENTO	MAIAS BRAZ DA SILVA	DR. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB/PR 32.885	PATRICIA APARECIDA ALVES AZEREDO	DR. EVANIO CARLOS SOLANHO OAB/PR 34.304
422/2007	CONHECIMENTO	ROSA ARNHOLD	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	HSBC - BANK BRASIL	DR. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591
516/2007	CONHECIMENTO	RAIR EMPINOTTI	DR. FÁBIO Y. ARAKI OAB/PR 33.486	BANCO BRADESCO	DR. LEANDRO DE QUADROS OAB/PR 31.857
354/2007	CONHECIMENTO	VERLAINE SPONCHIADO HEIN	DR. FERNANDO A. HEIN OAB/PR 33.433	SANDRA DEZAUNET E VALDECIR DEZAUNET	
502/2007	CONHECIMENTO	ANA BAUMGARTEN	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	HSBC - BANK BRASIL	DR. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591
215/2006	CONHECIMENTO	VALDEMAR ACKERMANN	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	VALDOMIRO I. COLAÇO E DOUGLAS INOCENCIO	
204/2006	CONHECIMENTO	RORI BECKER	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	LUCIA SCHULZ	
858/2007	CONHECIMENTO	OLAVIA AUGUSTA DASSI	DR. TAYNA ELWIRA GONÇALVES OAB/PR 40.025	UNIBANCO S/A	ADR. LUÍS CARLOS SIX BOTTON OAB/PR 28.128-A
864/2007	CONHECIMENTO	OSMIR CHIAPETTI	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	UNIBANCO S/A	ADR. LUÍS CARLOS SIX BOTTON OAB/PR 28.128-A
190/2006	CONHECIMENTO	TAKANAKA COMERCIO DE VEICULOS	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	CLARO	DR. FERNANDA FURTADO MAFRA OAB/PR 33.179

CAIXA NUMERO 318

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
55/2006	EXECUÇÃO	ADAUTO PEREIRA FARIA E CIA LTDA	DR. SHEILA BAU GABRIEL OAB/PR 36.167	COMERCIO DE SUCATAS JACOMEL LTDA	
915/2006	CONHECIMENTO	ONE ROSINHA KUHN	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	PEDRO ZABONECO	
835/2007	CONHECIMENTO	O B. MADEIREIRA		CREATIVO COMUNICAÇÃO VISUAL	
34/2007	EXECUÇÃO	LEONIR ANTONIO ROSSATO	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	BANCO ITAU S/A	DR. MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI OAB/PR 20.456
40/2006	EXECUÇÃO	ARTE BRASIL TINTAS LTDA	DR. HAMILTON KIRMAIR MANFÉ OAB/PR 37.305	JOICE MOSTOWSKI MAKYAMA	DR. ROZELI MARIA PALTANIN OAB/PR 13.055
901/2006	CONHECIMENTO	JEK - LOCADORA E LIVRARIA LTDA	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	LEO LUTZ	
1008/2006	CONHECIMENTO	JEK - LOCADORA E LIVRARIA	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	CLEITON CESAR FERREIRA	
42/2006	EXECUÇÃO	MAURICIO BELTRAMIN	DR. ALINE MICHELI DE FREITAS OAB/PR 35.916	ARLINDO GUARNIERI	DR. FABIULA MAROSO PELANDA OAB/PR 35.024
61/2006	EXECUÇÃO	ORNEI CARLOS SEEHAGEN	DR. FABIULA MAROSO PELANDA OAB/PR 35.024	CLAUDENICE CALDEIRA FERREIRA	
1063/2006	CONHECIMENTO	GRAFICA D. CONCILIA LTDA	DR. JOÃO IVAN BORGES DE LIMA OAB/PR 26.363	EDNA ESPIRITO SANTO DIAS	

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
837/2006	CONHECIMENTO	VANDERLEI REULE	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
81/2007	EXECUÇÃO	V. F. DE ARAUJO E CIA LTDA		JOSIANE DO NASCIMENTO ALVES	
70/2007	EXECUÇÃO	MICHEL FERREIRA DE ARAUJO	DR. ADEMAR ANTONIO RÓDIO OAB/PR 9.451	JOAQUIM FERREIRA FILHO	
1003/2005	CONHECIMENTO	MICHEL RODRIGUES BAUNGART		LOJAS COLOMBO	
1158/2004	CONHECIMENTO	CA FESTAS		ALBERTO VIZOTTO NETO	
436/2005	EXECUÇÃO	KISLER E CIA	DR. VERIDIANA PERIN OAB/PR 37.324	GISELE CINTRA PETERS	
855/2005	EXECUÇÃO	NAYDI FREITAG	DR. VERIDIANA PERIN OAB/PR 37.324	MILTON VASCONCELOS	
553/2005	EXECUÇÃO	DANIEL CARLOS DA SIVA	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	EDINEI BUENO	

CAIXA NUMERO 319

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
934/2006	CONHECIMENTO	WAGNER CINEIA MENDONÇA	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIARIAS LTDA	DR. BENTO PEREIRA DE CAMARGO NETO OAB/PR 10.963
245/2006	CONHECIMENTO	CLAUDIO GEMELLI	DR. MARCIA SANDRA TUMELERO OAB/PR 27.560	OMNI BRASIL E CONVENIOS LTDA	DR. VOLNEI SIMÕES PIRES DE MATOS TODT OAB/PR 57.526
1046/2006	CONHECIMENTO	OSLER & CIA LTDA	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	EVANICE TEREZINHA WAGNER	
242/2006	CONHECIMENTO	MARINES HANNEL MASCARELLO	DR. MARCIA SANDRA TUMELERO OAB/PR 27.560	OMNI BRASIL E CONVENIOS LTDA	DR. DONIZETE DE JESUS STORTI OAB/PR 27.828
1031/2006	CONHECIMENTO	OSLER & CIA LTDA	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	RENATA RAMOS PIERRI	
1053/2006	CONHECIMENTO	OSLER & CIA LTDA	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	BEATRIZ MANZATO	
362/2006	CONHECIMENTO	ROSSANDRA KARSTEIN DE CARLI	DR. FÁBIO Y. ARAKI OAB/PR 33.486	BRADESCO SEGUROS S/A	DR. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ OAB/PR 33.810
246/2006	CONHECIMENTO	LEDO MATTIA	DR. MARCIA SANDRA TUMELERO OAB/PR 27.560	OMNI BRASIL E CONVENIOS LTDA	DR. VOLNEI SIMÕES PIRES DE MATOS TODT OAB/PR 57.526
514/2005	CONHECIMENTO	MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA	DR. SARA REGINA GARCIA DANIEL OAB/PR 41.912	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
807/2007	CONHECIMENTO	GENOR SELINGES	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	UNIBANCO S/A	DR. LUÍS CARLOS SIX BOTTON OAB/PR 28.128-A
757/2005	CONHECIMENTO	LEU JOIA	DR. FÁBULA MAROSO PELANDA OAB/PR 35.024	LUIZ PEREIRA DE CAMARGO	
745/2005	CONHECIMENTO	DENIS RICARDO DE SOUZA	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	JULIA GUEDES RAMOS	

CAIXA NUMERO 320

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
249/2006	CONHECIMENTO	WALDIR ANTONIO PERIN	DR. MARCIA SANDRA TUMELERO OAB/PR 27.560	OMNI BRASIL E CONVENIOS LTDA	DR. VOLNEI SIMÕES PIRES DE MATOS TODT OAB/PR 57.526
247/2006	CONHECIMENTO	JOSE JOAO SIMONI	DR. MARCIA SANDRA TUMELERO OAB/PR 27.560	OMNI BRASIL E CONVENIOS LTDA	DR. DONIZETE DE JESUS STORTI OAB/PR 27.828
876/2007	CONHECIMENTO	URELIO PANDOLFO	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	BANCO DO BRASIL S/A	
848/2007	CONHECIMENTO	ARCIDE ADÃO TURATTO	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	IVO REINEHR	

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
885/2007	CONHECIMENTO	EDINALDO DONIZETE CHIQUETTI		ELETRONICA ITAIPU	
838/2007	CONHECIMENTO	ADEMIRE ADEMAR DAS CHAGAS		CLAUDIO FELIKIS DE OLIVEIRA	
825/2007	CONHECIMENTO	JOSE JOAO SIMONI	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	ALMIRO BINOTTO	DR. BRUNO GALLI OAB/PR 42.527
809/2007	CONHECIMENTO	EGON WEBER	DR. MILENE A. S. POZZER OAB/PR 41.342	UNIBANCO S/A	DR. LUÍS CARLOS SIX BOTTON OAB/PR 28.128-A
704/2007	CONHECIMENTO	JOSE HENRIQUE PORTO DE GUSMÕES	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	MARCOS HOCHSCHEIDT	
560/2007	CONHECIMENTO	CECKT - LOCADORA E LIVRARIA LTDA	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	CRISTIANO JOSE ALVES	
199/2006	CONHECIMENTO	CELIRIA HAUPENTHAL		MARGARETE NEISS	
890/2007	CONHECIMENTO	MARIA DA LUZ DEITOS		SANEPAR	
119/2006	CONHECIMENTO	ALEXANDRE CASAROLLI	DR. ELSON POSSATTI OAB/PR 39.926	PONTO FRIO E GENERAL ELETRIC DO BRASIL	DR. JAIME OLIVEIRA PENTEADO OAB/PR 20.835 E DR. SUSETE GOMES BARNÉ OAB/SP 163.760
222/2006	CONHECIMENTO	LOURDES GARCIA GUERRA	DR. VALTECIR CESAR MANFROI OAB/PR 25.248	ITAU SEGUROS S/A	DR. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ OAB/PR 33.810

CAIXA NUMERO 321

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
315/2007	CONHECIMENTO	ROBERTO ANTONIO ROCHA	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	HSBC - BANK BRASIL	DR. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591
727/2006	CONHECIMENTO	CECKT LOCADORA E LIVRARIA	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	ROSIMERE NUNES COLOÇO	
98/2007	EXECUÇÃO	V. F. DE ARAUJO E CIA LTDA		JOSE INACIO NETO	
679/2007	CONHECIMENTO	LUZIANA CRISTINA SORATO	DR. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB/PR 32.885	HSBC - BANK BRASIL S/A	DR. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591
473/2007	CONHECIMENTO	COLLAU PALUDO	DR. FELIPE ZAGO OAB/PR 41.428	BRADESCO	DR. LEANDRO DE QUADROS OAB/PR 31.857
296/2007	CONHECIMENTO	ZULMIRA MARIA MERLINI	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	UNICARD BANCO MULTIPLO S/A	DR. JOSÉ AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA OAB/PR 23.044
527/2007	CONHECIMENTO	CLAUS EMBREAGENS	DR. FÁBULA MAROSO PELANDA OAB/PR 35.024	EMPREITERA DE MAO DE OBRA RAYDINA LTDA	
563/2007	CONHECIMENTO	PAUL MENEGUEL	DR. FÁBULA MAROSO PELANDA OAB/PR 35.024	IVANOR MILACK E OUTROS	
600/2006	CONHECIMENTO	CELIRIA HAUPENTHAL		PAULO DIAS MORAES	
655/2007	CONHECIMENTO	CELIRIA HAUPENTHAL		QUEILA SILVA	
386/2006	CONHECIMENTO	CHARLOTE PAWLOWSKI	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	JUCINEIDE LANUTTE FERREIRA	
73/2007	EXECUÇÃO	V. F. DE ARAUJO E CIA LTDA		JUAREZ RODRIGUES DA ROCHA	
80/2007	EXECUÇÃO	V. F. DE ARAUJO E CIA LTDA		IDALINA ROSA DO NASCIMENTO ALVES	
386/2007	CONHECIMENTO	JOSE JOAO GLEASER	DR. FÁBULA MAROSO PELANDA OAB/PR 35.024	ROSA APARECIDA BELA MACHADO	
485/2007	CONHECIMENTO	MARIA PATEL	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	BANCO BRADESCO	DR. LEANDRO DE QUADROS OAB/PR 31.857
654/2007	CONHECIMENTO	DENISE ADRIANE DONIN	DR. FÁBULA MAROSO PELANDA OAB/PR 35.024	DAIANE CAMARA ALVES	

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
650/2007	CONHECIMENTO	MENEGHEL BUNKOWSKI DENISE ADRIANE DONIN MENEGHEL BUNKOWSKI	DR. FABIULA MAROSO PELANDA OAB/PR 35.024	ERSALINA CAMARA ALIVES	
770/2007	CONHECIMENTO	VERLAINE SPONCHIADO HEIN	DR. FERNANDO A. HEIN OAB/PR 33.433	FRANCISCA ANTONIA DA SILVA	
561/2007	CONHECIMENTO	BECKT LOCADORA E LIVRARIA	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	CLAUDIA CRISTINA DA SILVA	
669/2007	CONHECIMENTO	ROTA DE CASSIA ROQUE CAMPOS		IMOBILIARIA PARANÁ	
597/2006	CONHECIMENTO	CELIRIA HAUPENTHAL		NOELI DIAS MORAES PERERA	

CAIXA NUMERO 322

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
403/2007	CONHECIMENTO	MARILDO ALVES FERREIRA	DR. JARDEL R. P. BENTO OAB/PR 38.646	MERCANTIL DE FERREGENS RIFLOR LTDA	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966
316/2007	CONHECIMENTO	GUINEU ANTONIO ROCHA	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	HSBC - BANK BRASIL	DR. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591
364/2007	CONHECIMENTO	VERLAINE SPONCHIADO HEIN	DR. FERNANDO A. HEIN OAB/PR 33.433	LICIANE HOSCHEIDT E MARCOS HOSCHEIDT	
521/2007	CONHECIMENTO	EREZINHA MARIA ENGLER	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	UNIBANCO	DR. LUÍS CARLOS SIX BOTTON OAB/PR 28.128-A
315/2006	CONHECIMENTO	BO BOLDRINI	DR. EDSON RODRIGO DA SILVA OAB/PR 31.919	WALTER APARECIDO SOUZA CORREIA	
778/2007	CONHECIMENTO	RAUL LUIZ GUARIENTI E SIDNEI GUARIENTI	DR. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB/PR 32.885	ROBERTO BENINCA	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186
455/2007	CONHECIMENTO	DAGO BURGARDT	DR. FABIULA MAROSO PELANDA OAB/PR 35.024	BRADERSCO S/A	DR. LEANDRO DE QUADROS OAB/PR 31.857
191/2007	CONHECIMENTO	CELIRIA HAUPENTHAL		LUCIA DA SILVA	
660/2003	CONHECIMENTO	OB DE CARLI LTDA	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	AD LISTAS ADMINISTRADORA DE LISTAS	
651/2007	CONHECIMENTO	DENISE ADRIANE DONIN MENEGHEL BUNKOWSKI	DR. FABIULA MAROSO PELANDA OAB/PR 35.024	SAULO DA SILVA CHAVES E LUCIANE TRENTIN CHAVES	
728/2007	CONHECIMENTO	OTAVIO MANFROI		BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
305/2006	CONHECIMENTO	CELIRIA HAUPENTHAL		REJANE MARIA HACK	
356/2007	CONHECIMENTO	VERLAINE SPONCHIADO HEIN	DR. FERNANDO A. HEIN OAB/PR 33.433	DELCEENIR DO NASCIMENTO E MARCELO CARDOSO	
178/2007	CONHECIMENTO	BECKT - LOCADORA E LIVRARIA	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	FERNANDO RODRIGUES	
89/2007	EXECUÇÃO	PAULO DA SILVA		CLAUDIO FELIX DE OLIVEIRA	
428/2005	EXECUÇÃO	VILMAR B. LIBARDO E NORMIRA DOS SANTOS LIBARDO	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	MARIA M. DOS S. ROSSO E JANETE B. ROSSO	
400/2007	CONHECIMENTO	OTILIO SPRICIGO	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	UNIBANCO S/A	DR. JOSÉ AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA OAB/PR 23.044
94/2007	CONHECIMENTO	F. DE ARAUJO E CIA LTDA		SERGIO PEREIRA PAIXAO E MARCIA PEREIRA DA PAIXÃO	

CAIXA NUMERO 323

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
79/2006	EXECUÇÃO	IZAQUE RODRIGUES DA CRUZ	DR. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB/PR 32.885	LOTARIO EDEMAR ZERETZKI	
254/2005	CONHECIMENTO	NILTON SOARES	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	EMBRATEL	DR. ADILSON DE CASTRO JUNIOR OAB/PR 18.435
248/2006	CONHECIMENTO	CLAUDINEI CESAR PALPOSSO	DR. MARCIA SANDRA TUMELERO OAB/PR 27.560	OMNI E CONVENIOS LTDA	DR. VOLNEI SIMÕES PIRES DE MATOS TODT OAB/PR 57.526
66/2007	CONHECIMENTO	F. DE ARAUJO E CIA LTDA		JUCIMAR MACHADO E ADRIANO S. DOS REIS MACHADO	
504/2007	CONHECIMENTO	ROBERTO HAFEMANN	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	HSBC - BANK BRASIL S/A	DR. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591
529/2006	CONHECIMENTO	CASTRO LEITE & LEITE		K & S SERVECE	
88/2007	EXECUÇÃO	V. F. DE ARAUJO E CIA LTDA		VANUSA LOPES DOS SANTOS E JOAO JOSE DOS SANTOS	
373/2007	CONHECIMENTO	JOSE LUIZ DE CARVALHO	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	BANCO ITAU S/A	DR. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA OAB/PR 38.959
680/2007	CONHECIMENTO	DENISE ADRIANE DONIN MENEGHEL BUNKOWSKI	DR. FABIULA MAROSO PELANDA OAB/PR 35.024	PEDRO DASSI	
775/2007	CONHECIMENTO	CLAUDIO DALASTRA	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	VIVO S/A	DR. CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI OAB/PR 20.668
467/2007	CONHECIMENTO	GRACIELE NAVA ENGLER	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	BRADERSCO S/A	DR. LEANDRO DE QUADROS OAB/PR 31.857

CAIXA NUMERO 324

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
359/2007	CONHECIMENTO	VERLAINE SPONCHIADO HEIN	DR. FERNANDO A. HEIN OAB/PR 33.433	MARIA HIDALGO E CLAUDINEI HIDALGO	
557/2007	CONHECIMENTO	CELITO ZAGO	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
760/2007	CONHECIMENTO	PERCEARIA POR DO SOL	DR. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB/PR 32.885	FATIMA GABRIEL	
466/2007	CONHECIMENTO	SGWARD DRISNER	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	HSBC - BANK BRASIL S/A	DR. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591
454/2007	CONHECIMENTO	SGWARD DRISNER	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	HSBC - BANK BRASIL S/A	DR. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591
304/2007	CONHECIMENTO	CLAUDIR LEVI GABERT	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	LOJAS COLOMBO	
136/2007	CONHECIMENTO	ZANCAN E ZANCAN LTDA	DR. HAMILTON KIRMAJR MANFÉ OAB/PR 37.305	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
566/2007	CONHECIMENTO	DR. PETRY	DR. FABIULA MAROSO PELANDA OAB/PR 35.024	NELSON GARCIA	
684/2007	CONHECIMENTO	EDEMAR GONZALEZ ALVAREZ		MIOTTI E VANIN LTDA	
765/2007	CONHECIMENTO	VERLAINE SPONCHIADO HEIN	DR. FERNANDO A. HEIN OAB/PR 33.433	CLEONICE FERREIRA	
542/2007	CONHECIMENTO	MAURO ROBERTO BECK	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	BANCO BRADERSCO S/A	DR. LEANDRO DE QUADROS OAB/PR 31.857
317/2007	CONHECIMENTO	GUINEU ANTONIO ROCHA	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	HSBC - BANK BRASIL S/A	DR. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591

CAIXA NÚMERO 325

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
776/2007	CONHECIMENTO	VALDIR CLECI CYPEL		LOJAS MANICA LTDA	
430/2002	EXECUÇÃO	LEOCIR JOÃO RÓDIO	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	ERNO WALDOW	DR. LARA BEATRICE BIEZUS OAB/PR 27.662
458/2004	CONHECIMENTO	MAURICIO ALTHAUS	DR. ADEMAR ANTONIO RÓDIO OAB/PR 9.451	EDITORA ANGELOTTI LTDA	ELIDA CRISTINA MONDADORI OAB/PR 21.109
58/2007	EXECUÇÃO	V. F. DE ARAUJO E CIA LTDA	DR. ADEMAR ANTONIO RÓDIO OAB/PR 9.451	ANTONIA C. AGUSTINHO	
239/2007	CONHECIMENTO	MARCI FEHMBERGER		ELIAS RAIMUNDO DA SILVA	
747/2007	CONHECIMENTO	ORESTES BASSO	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	BANCO BRADESCO S/A	DR. MARCOS DUTRA DE ALMEIDA OAB/PR 25.010
700/2007	CONHECIMENTO	JOANETE MARIA CARBONI		VALDIR KREIN	
657/2007	CONHECIMENTO	CELIRIA HAUPENTHAL		MARIA LUCIA VARGAS	
133/2007	CONHECIMENTO	VALTEIR DELAI	DR. HAMILTON KIRMAIR MANFÉ OAB/PR 37.305	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
534/2007	CONHECIMENTO	MARCOS JUNIOR BECK	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	BANCO BRADESCO S/A	DR. LEANDRO DE QUADROS OAB/PR 31.857
708/2007	CONHECIMENTO	OLSO TURATTO		CLAUDINIR ROBERTO HIDALGO	
500/2007	CONHECIMENTO	ANTON JASPER	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	HSBC - BANK BRASIL S/A	DR. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591

CAIXA NÚMERO 326

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
873/2006	CONHECIMENTO	MIRIAM APARECIDA SATIRO		ANGELA MARIA DE OLIVEIRA	
432/2007	CONHECIMENTO	NOLSON GROELER	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	HSBC - BANK BRASIL	DR. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591
676/2007	CONHECIMENTO	JOAIAS BRAZ DA SILVA	DR. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB/PR 32.885	PAULO SERGIO KUHN	
76/2007	EXECUÇÃO	V. F. DE ARAUJO E CIA LTDA		ADIR RODRIGUS BORGES	
992/2007	EXECUÇÃO	V. F. DE ARAUJO E CIA LTDA		NEUSA LOURDES CORREIA	
370/2002	EXECUÇÃO	CELSO BECKER	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	VALMIR RODRIGUES DA COSTA	
178/2007	CONHECIMENTO	TEKT - LOCADORA E LIVRARIA LTDA	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	JIVANILDO DE SOUZA TEIXEIRA	
04/2008	EXECUÇÃO	V. F. DE ARAUJO E CIA LTDA		MANOEL MESSIAS DA SILVA	
617/2006	CONHECIMENTO	JOANEIDE DE VARGAS		ANGELA ZORZAN	
192/2007	CONHECIMENTO	JOENIVALDO DE ARAUJO TEIXEIRA		BENEDITO RODRIGUES BORGES	
463/2007	CONHECIMENTO	OSGWARD DRISNER	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	HSBC - BANK BRASIL S/A	DR. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591
656/2004	CONHECIMENTO	JOERKHOVEN & CIA LTDA	DR. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB/PR 32.885	INDUSTRIA DE CAMISAS K. I. LTDA	
419/2007	CONHECIMENTO	ANTONINHO DEMENECH	DR. FABIULA MAROSO PELANDA OAB/PR 35.024	BANCO BRADESCO S/A	DR. LEANDRO DE QUADROS OAB/PR 31.857
450/2007	CONHECIMENTO	OSGWARD DRISNER	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	HSBC - BANK BRASIL S/A	DR. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591
63/2007	EXECUÇÃO	MARISTELA CRISTINA HELFENSTELLER		ADEMAR PALUDO	DR. MARCOS ANTONIO GRALHA OAB/PR 32.128

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
292/2006	CONHECIMENTO	MACINTA DE FATIMA IRINEU		JOSE MARIA CARDOSO	

CAIXA NÚMERO 327

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
773/2007	CONHECIMENTO	SANTOS SARTOR	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	MANOEL MESSIAS DE SOUZA	
560/2006	CONHECIMENTO	CARLOS VICTOR BRUNE	DR. CARLOS VICTOR BRUNE OAB/PR 27.877	HSBC BANCO MULTIPLO S/A	DR. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591
859/2006	CONHECIMENTO	DONDONI & DONDONI LTDA	DR. JOÃO IVAN BORGES DE LIMA OAB/PR 26.363	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
484/2007	CONHECIMENTO	MARIA PATEL	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	BANCO BRADESCO S/A	DR. LEANDRO DE QUADROS OAB/PR 31.857
232/2005	CONHECIMENTO	MARIA LUCIA FREITAS DE OLIVEIRA		DOMINGOS LUCIO DE SOUZA	
678/2004	EXECUÇÃO	LEUNICE RITTER	DR. FABIULA MAROSO PELANDA OAB/PR 35.024	MARILENE VILETTE	
79/2006	CONHECIMENTO	KOCHAN & KOCHAN LTDA	DR. FABIULA MAROSO PELANDA OAB/PR 35.024	FERNANDA DA SILVA	
60/2007	EXECUÇÃO	V. F. DE ARAUJO E CIA LTDA	DR. ADEMAR ANTONIO RÓDIO OAB/PR 9.451	LAMIR STIVAN	
1007/2006	CONHECIMENTO	TEKT - LOCADORA E LIVRARIA LTDA	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	LIRIA ULMRE	
438/2007	CONHECIMENTO	VALVARO SEEFELDT	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	HSBC - BANK BRASIL S/A	DR. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591
453/2007	CONHECIMENTO	SERGIO PETRY	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	BANCO BRADESCO S/A	DR. LEANDRO DE QUADROS OAB/PR 31.857
423/2007	CONHECIMENTO	NOLSON GROELER	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	HSBC - BANK BRASIL S/A	DR. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591

CAIXA NÚMERO 328

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
437/2007	CONHECIMENTO	EDMUNDO STUBBE	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	HSBC - BANK BRASIL S/A	DR. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591
898/2006	CONHECIMENTO	MARILENE TERESINHA BORIN	DR. SARA REGINA GARCIA DANIEL OAB/PR 41.912	LIBERTY PAULISTA SEGUROS	DR. JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA OAB/PR 32.237
940/2007	CONHECIMENTO	COMERCIO DE FLORES JESUITAS LTDA	DR. JOÃO IVAN BORGES DE LIMA OAB/PR 26.363	GLOBAL TELECOM	DR. IVANA RIBEIRO DE SOUZA MARCON OAB/PR 35.526
843/2007	CONHECIMENTO	JOAO LUIZ CANAL	DR. MILENE A. S. POZZER OAB/PR 41.342A	BANCO BRADESCO S/A	DR. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA OAB/PR 13.037
616/2007	CONHECIMENTO	ESPERANDIO BERTICELLI	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	UNIBANCO S/A	DR. JOSÉ AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA OAB/PR 23.044
17/2007	CONHECIMENTO	JOICIMAR ROSSATO ACCO	DR. FÁBIO Y. ARAKI OAB/PR 33.486	AVON COSMETICO LTDA	DR. JEFFERSON RENATO ZANETI OAB/PR 33.068
904/2007	CONHECIMENTO	ANGELO BENETTI	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	HSBC - BANK BRASIL	DR. DOUGLAS DOS SANTOS OAB/PR 22.966
972/2007	CONHECIMENTO	EDUARDO RIEDI ALBA		NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA	DR. ROBERTA FEITEN SILVA OAB/RS 50.739
699/2007	CONHECIMENTO	EDUARDO BAUERMANN E BARROS LTDA		LUCINEIA COSTA DA SILVA	

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
705/2007	CONHECIMENTO	DELVINO DAVID BACH E ERMO BLAUTH		VALCIR GABARDO	DR. ADEMAR ANTONIO RÓDIO OAB/PR 9.451
696/2006	CONHECIMENTO	SYLLU'S MODAS		KETRYN CANTELLI	
886/2007	CONHECIMENTO	BACI GAVEHR	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
758/2007	CONHECIMENTO	DENISE ADRIANE DONIN MENEGHEL BUNKOWSKI	DR. FABIULA MAROSO PELANDA OAB/PR 35.024	ALEXANDRE GODINHO	

CAIXA NÚMERO 329

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
546/2007	CONHECIMENTO	OSCAR IBING	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	BANCO DO BRASIL S/A	DR. RENY ANGELO PASTRE OAB/PR 8.016
780/2006	CONHECIMENTO	JOSE AUGUSTO DE SOUZA	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	ALEXANDRA JUCHEM	
491/2007	CONHECIMENTO	ZENOBIO PIVETTA	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	BANCO BRADESCO S/A	DR. LEANDRO DE QUADROS OAB/PR 31.857
192/2006	CONHECIMENTO	CREMONESE E CREMONESE LTDA		EDINA APARECIDA ALVES	
842/2007	CONHECIMENTO	BRUNO GALLI	DR. BRUNO GALLI OAB/PR 42.527	NUTRIMENTAL S.A. INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS	DR. PATRICIA KLASSEN OAB/PR 27.974
152/2006	CONHECIMENTO	VALDENIR ARCILIO BERTONHA	DR. JOÃO IVAN BORGES DE LIMA OAB/PR 26.363	MARCELO BEGNINI	DR. LAUDIO LUIZ SODER OAB/PR 33.371
503/2007	CONHECIMENTO	JO GROELER	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	HSBC - BANK BRASIL S/A	DR. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591
508/2007	CONHECIMENTO	BENE ARENDT	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	HSBC - BANK BRASIL S/A	DR. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591
429/2007	CONHECIMENTO	MALIA MARQUES	DR. FÁBIO Y. ARAKI OAB/PR 33.486	BANCO DO BRASIL S/A	DR. KAREN FABRICIA VENAZZI OAB/PR 40.335
381/2006	CONHECIMENTO	PAULO SERGIO LEMES	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	CICERO FERREIRA DA SILVA	
644/2006	CONHECIMENTO	GANETE MARIA CARBONI		DANIEL MENDONÇA DA SILVA	
745/2006	CONHECIMENTO	OSVALDO FERNANDES		OSMAR ORLEI GOEHLN	

CAIXA NÚMERO 330

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
491/2006	CONHECIMENTO	CELIRIA HAUPENTHAL		MARCIA FOUTOURA	
739/2007	CONHECIMENTO	MARIA ILDA ROSSATO	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	BANCO DO BRASIL S/A	DR. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI OAB/PR 19.647
894/2006	CONHECIMENTO	CAIAZ BRAZ DA SILVA	DR. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB/PR 32.885	JOCIELE LUIZA DE OLIVEIRA	
957/2007	CONHECIMENTO	MARLENE BORTOLSO ME		MARLI LOUDES COLLA	
962/2007	CONHECIMENTO	DALINA GANZALA BEVILAQUA	DR. ADEMAR ANTONIO RÓDIO OAB/PR 9.451	ONEIDE VENDRUSCULO CARDOSO	
759/2007	CONHECIMENTO	OSVALDINO MENTZ		ANDERSON NORO	
795/2007	CONHECIMENTO	VALDEMAR ANTONIO DE SOUZA	DR. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB/PR 32.885	CESAR LUIZ MATIUC	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127
245/2007	CONHECIMENTO	VALDIR ZUANAZZI		BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
678/2007	CONHECIMENTO	CAIAZ BRAZ DA SILVA	DR. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB/PR 32.885	EMILIO KARATCHUK E MELANIA KARATCHUK	
56/2006	CONHECIMENTO	VALDIR LINDO PETERS		VALDIR DA SILVA	

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
714/2007	CONHECIMENTO	ESPOLIO DE LEONIR FORMENTINI	DR. FÁBIO Y. ARAKI OAB/PR 33.486	BANCO DO BRASIL S/A	DR. KAREN FABRICIA VENAZZI OAB/PR 40.335
707/2007	CONHECIMENTO	OLSO TURATTO		JOSE REALDO	
815/2007	CONHECIMENTO	GUNTER EGON SORBER		VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A	DR. ELLIS ERNANI CECELERO OAB/PR 10.135
812/2007	CONHECIMENTO	CIMAR SANTOS OLIVEIRA	DR. JOÃO IVAN BORGES DE LIMA OAB/PR 26.363	ADAIR OLIVEIRA	DR. AIRTON JACQUES FERRAZ OAB/PR 17.182
782/2007	CONHECIMENTO	ANTONIO SILVANO ARANTES	DR. SOELI INGRACIO SIMÕES OAB/PR 37.333	ITAU SEGUROS S/A	DR. GUSTAVO SALDANHA SUCHY OAB/PR 28.222

CAIXA NÚMERO 331

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
563/2006	CONHECIMENTO	RECTOR BRUNE	DR. FÁBIO Y. ARAKI OAB/PR 33.486	HSBC - BANCO MULTIPLO S/A	DR. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591
966/2007	CONHECIMENTO	CAIAZ BRAZ DA SILVA	DR. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB/PR 32.885	GAIA CONSULTORIA AMBIENTAL S/C LTDA	
512/2007	CONHECIMENTO	RODRIGUES FREITAG	DR. FÁBIO Y. ARAKI OAB/PR 33.486	BANCO DO BRASIL S/A	DR. KAREN FABRICIA VENAZZI OAB/PR 40.335
681/2007	CONHECIMENTO	MELIA HEFEMANN	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	HSBC - BANK BRASIL S/A	DR. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591
01/2007	EXECUÇÃO	MELCHIADES AGOSTINI SCHWENGBER	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	BANCO BANESTADO S/A	DR. MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI OAB/PR 20.456
711/2006	CONHECIMENTO	PAULO RICARDO BORGES	DR. CARIOVALDO CAVALCANTE OAB/PR 15.061	TRANSFIORENTI LTDA	DR. DANIEL RICARDO MAGGIONI OAB/PR 19.109-B
39/2006	EXECUÇÃO	VALDEIR SÁ SCHREIBER		MARCELO JOSE DOS REIS	
72/2007	EXECUÇÃO	V. F. DE ARAUJO E CIA LTDA		IRENE EDITE MARTIM	
68/2007	EXECUÇÃO	MICHEL FERREIRA DE ARAUJO	DR. ADEMAR ANTONIO RÓDIO OAB/PR 9.451	MARIDETE DE ALMEIDA	
19/2007	EXECUÇÃO	JOSE SEBASTIAO PEDRO		LEDA MATTIA	
85/2007	EXECUÇÃO	V. F. DE ARAUJO E CIA LTDA		ROSANGELA DOS SANTOS E ROSARIA A. R. ALVES	
814/2007	CONHECIMENTO	MARCELO KORALEWSKI	DR. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB/PR 32.885	MARLI RICHTER KAPPES	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186

CAIXA NÚMERO 332

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
1011/2007	CONHECIMENTO	CAMILA SILVA SOUZA	DR. JOÃO IVAN BORGES DE LIMA OAB/PR 26.363	LOJAS COLOMBO	
58/2005	CONHECIMENTO	HELENA LOLATTO LOURENÇO	DR. SARA REGINA GARCIA DANIEL OAB/PR 41.912	IVO BALSAN	
996/2007	CONHECIMENTO	MARI LUIZ GIANEZINI ME	DR. JARDEL R. P. BENTO OAB/PR 38.646	NOROESTE PAPELARIA E INFORMATICA LTDA	DR. EDILSON LUIZ ZIMIANI CABRAL OAB/PR 25.012
1013/2007	EXECUÇÃO	V. F. DE ARAUJO E CIA LTDA		MARILSA AURELINO DA SILVA E JANDIRA APARECIDA	
312/2005	CONHECIMENTO	LEOCIR JOAO RÓDIO	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	ADELAR PEDRO KAEFER	
384/2005	CONHECIMENTO	GILBERTO DA SILVA	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
149/2006	CONHECIMENTO	NEIVA MARIA GERARDI	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303	SUL AMERICA NACIONAL DE SEGUROS	DR. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER OAB/PR 7.919

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
630/2004	CONHECIMENTO	EDNEI PEDRO DA SILVA	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	GEVALDO DE MELO MANDU	
1083/2006	CONHECIMENTO	MARIANE BEZERRA RAMOS	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	SUL AMERICA NACIONAL DE SEGUROS	DR. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER OAB/PR 7.919
982/2007	CONHECIMENTO	EDSON JOSE DE CARVALHO	DR. FÁBIO Y. ARAKI OAB/PR 33.486	IUGAÇU DIESEL VEICULOS	DR. ANDRE MORAES RIEGER OAB/PR 44.421
984/2007	CONHECIMENTO	ESPOLIO DE VIDALMINO BEDIN	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127 A	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
1018/2007	CONHECIMENTO	DOS SIMEIRE DOS SANTOS DA SILVA		LOJAS MANICA	
989/2007	EXECUÇÃO	V. F. DE ARAUJO E CIA LTDA		AMARILDO APARECIDO LOPES	
338/2005	CONHECIMENTO	DRIVAL GABRIEL		ROSELI FERNANDES	

CAIXA NUMERO 333

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
627/2007	CONHECIMENTO	ANTON JASPER	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	HSBC - BANK BRASIL S/A	DR. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591
856/2006	CONHECIMENTO	COMERCIO DE FLORES JESUITAS LTDA	DR. JOÃO IVAN BORGES DE LIMA OAB/PR 26.363	GLOBAL TELECOM S/A	DR. CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI OAB/PR 20.668
637/2007	CONHECIMENTO	MARCOS SCHWARZ	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	BANCO ITAU S/A	DR. MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI OAB/PR 20.456
416/2007	CONHECIMENTO	ARLINDO GARLET	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	BANCO BRADESCO S/A	DR. LEANDRO DE QUADROS OAB/PR 31.857
887/2007	CONHECIMENTO	CIANE MARIA ROSSET PUGAS	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	PRINCIPAL	DR. HILLAS MARIANTE OAB/SP 7.923
956/2007	CONHECIMENTO	MARLENE BORTOLOSO ME		IRACI TEREZA DOS SANTOS	
951/2007	CONHECIMENTO	MARLENE BORTOLOSO ME		SUZI RAFAELA VILELA	
643/2007	CONHECIMENTO	BEATRIZ SCHWARZ	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	BANCO ITAU S/A	DR. MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI OAB/PR 20.456
110/2007	CONHECIMENTO	TATIANO NUNES DA SILVA	DR. SARA DANIEL OAB/PR 41.912	QI INFORMATICA	DR. FÁBIO Y. ARAKI OAB/PR 33.486
480/2007	CONHECIMENTO	SAIRO LUPATINI	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	UNIBANCO	DR. JOSÉ AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA OAB/PR 23.044
420/2007	CONHECIMENTO	ROSEMERI CORREIA DE MELO		DUDONY	
865/2007	CONHECIMENTO	WILZ CARLOS CHREIBER		VALDOMIRO SABADY	DR. NELCELSON JOFRE PEREIRA OAB/PR 39.602
698/2007	CONHECIMENTO	DAUERMAN E BARROS LTDA		PABLO GILOW	
553/2007	CONHECIMENTO	TEKT - LOCADORA E LIVRARIA LTDA	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	JULIANO BERNARDO DOS SANTOS DA SILVEIRA BRASIL TELECOM S/A	
899/2007	CONHECIMENTO	ELCI CECILIANETS		BRASIL TELECOM S/A	
625/2006	CONHECIMENTO	BERNARDO MATTIJE		JARA ROBERTA AMORIN BASTAZINI	

CAIXA NUMERO 334

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
1050/2006	CONHECIMENTO	OSLER & CIA LTDA	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	PAULO SERGIO KUHN	
969/2005	CONHECIMENTO	REITAS E AGUIRRE LTDA	DR. ROSELY VANZELLA DE ASSIS PONTES OAB/PR 26.703	MARIO SERGIO JACOBUCCI	

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
550/2006	CONHECIMENTO	WILGO ANDRE BRUNE	DR. FÁBIO Y. ARAKI OAB/PR 33.486	HSBC BANK BRASIL S/A	DR. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591
37/1999	EXECUÇÃO	DARCI CONCI		DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	EVALDO ENGEL
916/2007	CONHECIMENTO	SERGIO LUIZ GOULART		JOVELINA ZANATTA	
580/2003	EXECUÇÃO	MAXIMINA MARIA DELAZERI	DR. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB/PR 32.885	DR. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB/PR 32.885	MARIA CLARA DE ARAUJO
1013/2003	CONHECIMENTO	FARMACIA MINERVA			ADÃO RABELO
897/2007	CONHECIMENTO	MAIAS BRAZ DA SILVA E CIA LTDA		DR. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB/PR 32.885	ADIR MARIANO
883/2007	CONHECIMENTO	SARBOZA E BELTRAME LTDA			ARLINDO FRANCISCO DOS SANTOS ELTON DIAS
556/2007	CONHECIMENTO	TEKT - LOCADORA E LIVRARIA LTDA	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127		
417/2007	CONHECIMENTO	TELI DOS SANTOS	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
568/2007	CONHECIMENTO	EDIR NILSON BRUSTOLIN	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
666/2005	CONHECIMENTO	SOLANGE CRISTINA BERTOLI	DR. SARA REGINA GARCIA DANIEL OAB/PR 41912		ZENILDA GOMES
590/2003	CONHECIMENTO	ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA AZEVEDO			ILTON DE ALEXANDRINO E OUTROS
1274/2004	EXECUÇÃO	DARCI GILMAR ORTOLAN			EDGAR RUELHER NEIVERT

CAIXA NUMERO 335

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
524/2004	CONHECIMENTO	POSTAL MALHAS	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	MARLENE RAMALHO FERREIRA	
1044/2007	EXECUÇÃO	V. F. DE ARAUJO E CIA LTDA		ANA SANTOS DA SILVA	
15/2008	EXECUÇÃO	V. F. DE ARAUJO E CIA LTDA		AILTON RAMOS DE OLIVEIRA E VALDECIR PEREIRA RAMOS	
168/2007	CONHECIMENTO	SADI DEMARCO	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	ITAÚ SEGUROS S/A	DR. FABIOLA ROSA FERSTENBERG OAB/PR 33.712
457/2004	CONHECIMENTO	CRISTIANE YASUMITSU	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	ROMEU TICIANELI	DR. VAGNER CELSO GOMES PESSOA OAB/PR 24.915
1045/2007	EXECUÇÃO	V. F. DE ARAUJO E CIA LTDA		CUSTODIO ROCHA DO NASCIMENTO	
518/2004	CONHECIMENTO	DARCY BARBIERI		ANTONIO OLIVEIRA CHAGAS	
651/2003	CONHECIMENTO	DELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA		CERAMICA GUERINI LTDA	
481/2003	CONHECIMENTO	MARCIO DA SILVA ALVES	DR. SANDRA GENI SIMON OAB/PR 34.324	GUILHERME ZUIM DE CARVALHO	
1012/2007	EXECUÇÃO	V. F. DE ARAUJO E CIA LTDA		JOAO MENDES DOS SANTOS E CRISTINA SILVA DOS SANTOS	
988/2007	EXECUÇÃO	V. F. DE ARAUJO E CIA LTDA		MARCIA ELISANGELA FELICIANO E NELSON RODRIGUES	
999/2007	CONHECIMENTO	VERLAINE SPONCHIADO HEIN	DR. FERNANDO A. HEIN OAB/PR 33.433	MARIA OLINDA ALVES	

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
1014/2007	CONHECIMENTO	V. F. DE ARAUJO E CIA LTDA		JOAO MENDES DOS SANTOS E NEUSA SILVA SANTOS	

CAIXA NUMERO 336

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
452/2006	CONHECIMENTO	TALUCINASOM AUTO CENTER LTDA	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	CLARO S/A	DR. JULIO CESAR GOULART LANES OAB/RS 46.648
772/2006	CONHECIMENTO	ACIR BENITI	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	BANCO DO BRASIL S/A	DR. SIMONE MONTEIRO FLEIG OAB/PR 23.747
470/2002	CONHECIMENTO	JOSE REINERT	DR. MARCOS GRALHA OAB/PR 32.128	LUIS CARLOS BAUMGARTNER E EVANICE T. WAGNER	DR. AIRTON JACQUES FERRAZ OAB/PR 17.182
461/2007	CONHECIMENTO	ALMITA SATIM E ASTOR SCHUCK	DR. FÁBIO Y. ARAKI OAB/PR 33.486	HSBC BANK BRASIL S/A	DR. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591
833/2003	CONHECIMENTO	GRAFICA D. CONCI	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	VALDIR PERIN	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127
495/2007	CONHECIMENTO	OLCE SPEZZATTO GUERRA	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	HSCB BANK BRASIL S/A	DR. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591
498/2007	CONHECIMENTO	LAURO CIRIO FRIES	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	HSBC BAK BRASIL S/A	DR. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591
12/2007	EXECUÇÃO	EDITE DALMOLIN		FERNANDA PASE	

CAIXA NUMERO 337

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
729/2007	CONHECIMENTO	UBEN HAHN	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	BANCO DO BRASIL S/A	DR. KAREN FABRICIA VENAZZI OAB/PR 40.335
591/2007	CONHECIMENTO	SIMONE FAORO DE SOUZA	DR. JARDEL R. P. BENTO OAB/PR 38.646	C. VALE COOPERATIVA ARAUZO FILHO AGROINDUSTRIAL	DR. CARLOS ARAUZO FILHO OAB/PR 27.171
653/2007	CONHECIMENTO	DENISE ADRIANE DONIN MENEGHEL BUNKOWSKI	DR. FABIULA MAROSO PELANDA OAB/PR 35.024	MARIA DA PENHA ALMEIDA	DR. ANA PAULA PORTES DE FREITAS OAB/PR 36.251
772/2007	CONHECIMENTO	SALETE DAS GRAÇAS MARCHIORO	DR. ADEMAR ANTONIO RÓDIO OAB/PR 9.451	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
795/2005 439/2006 EXC. DE SUSPEI.	CONHECIMENTO	EDGAR E MARIA FLEMMING	DR. CESAR LUIZ DSO SANTOS OAB/PR 38.955	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497

CAIXA NUMERO 338

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
880/2007	CONHECIMENTO	MILMO BINOTTO	DR. BRUNO GALLI OAB/PR 42.527	MOACIR BINOTTO	DR. AIRTON JACQUES FERRAZ OAB/PR 17.182
894/2007	CONHECIMENTO	MAIAS BRAZ DA SILVA E CIA LTDA	DR. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB/PR 32.885	JOSIANE KELLY OLIVEIRA	
522/2007	CONHECIMENTO	ALBERTO SHWARZ	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	HSBC - BANK BRASIL S/A	DR. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591
927/2007	CONHECIMENTO	PAULINO SUBTIL DE LIMA	DR. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB/PR 32.885	INTECNIAL S/A	DR. CLAUDIO BOTTON OAB/RS 19.156
931/2007	CONHECIMENTO	LOIZIA APARECIDA SENA		MARTA RITA APARECIDA DA SILVA	
787/2007	CONHECIMENTO	ANTONIO ODILON BATISTA		FABIANO MORAES DE SOUZA	
48/2007	EXECUÇÃO	V. BRONDANI E CIA LTDA	DR. FÁBIO Y. ARAKI OAB/PR 33.486	FERNANDES DE SOUZA VARJÃO	
65/2006	EXECUÇÃO	ROBERTO ANTONIO ENDRES	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	LUIS RAFAE SCHWENGBER	
521/2005	CONHECIMENTO	SOLANGE CRISTINA BERTOLI	DR. SARA REGINA GARCIA DANIEL OAB/PR 41.912	IVANETE RODRIGUES PEREIRA	

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
942/2007	CONHECIMENTO	GRAFICOL GRAFICA D. CONCI	DR. BRUNO GALLI OAB/PR 42.527	KACIONARA G. H. DE JESUS CORTINAS	
628/2007	CONHECIMENTO	ANTONIO JASPER	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	HSBC - BANK BRASIL S/A	DR. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591
845/2007	CONHECIMENTO	OTARIO HEIN	DR. FERNANDO A. HEIN OAB/PR 33.433	LUIZ CARLOS BONACINE E ANTONIO MONTANINE	DR. ALCIDES SIQUEIRA GOMES OAB/PR 11.797
762/2007	CONHECIMENTO	MERCEARIA POR DO SOL	DR. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB/PR 32.885	CICERO DA CRUZ	
775/2006	CONHECIMENTO	ANTONIO DREON	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	UNIBANCO	DR. JOSÉ AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA OAB/PR 23.044
979/2007	CONHECIMENTO	VANDERLEI AVELINO DE FARIA		JOSE ANDRADE DOS SANTOS	
213/2007	CONHECIMENTO	OCINEIA DAMINSKI		VALDIRENE DE OLIVEIRA	
621/2001	EXECUÇÃO	AUTO MECANICA MENDONÇA		PERSONAL PRODUTOS PROMOCIONAIS	

CAIXA NUMERO 339

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
51/2006	EXECUÇÃO	ADAUTO PEREIRA DE FARIA E CIA LTDA	DR. SCHEILA BAU GABRIEL OAB/PR 36.167	ROSANE GERBER	
919/2005	EXECUÇÃO	DENES GUBERT	DR. FÁBIO Y. ARAKI OAB/PR 33.486	CRISTIANE ANDRESSA BARETA	DR. VALTER APOLINARIO DE PAIVA OAB/MS 6.734-A
136/2004	CONHECIMENTO	MOACIR JOSE GRIS	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	VITORIO DE ASSIS CASSANDRO	DR. ROQUE BARBOSA DE OLIVEIRA OAB/PR 16.495
576/2007	CONHECIMENTO	GUILHERME PINHEIRA MACHADO DE MORAES		ACC CARD	
913/2007	EXECUÇÃO	DIRCE MEZZOM CAMERO	DR. SARA REGINA GARCIA DANIEL OAB/PR 41.912	MARCOS HENRIQUE DE QUEIROZ LIMA	
282/2005	CONHECIMENTO	DAVID CESAR PAWLOWSKI	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	RICARDO ANTONIO LAZARINO	
134/2004	CONHECIMENTO	FARMACIA PALMED	DR. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB/PR 32.885	MARA SPESSATO E CLEUSA SPESSATO	
619/2005	CONHECIMENTO	MOAQUIM DE JESUS	DR. AIRTON JACQUES FERRAZ OAB/PR 17.182	LAUDELINO DE JESUS	
831/2007	CONHECIMENTO	MARLENE CHIODINI		GILBERTO DA SILVA E OUTROS	
903/2004	CONHECIMENTO	GUIDO SCHENKEL	DR. VAGNER CELSO GOMES PESSOA OAB/PR 24.915	REINHARD ARI JUNG E MARIA DOLORES JUNG	
82/2007	EXECUÇÃO	V. F. DE ARAUJO E CIA LTDA		APARECIDO ADEMAR DAS CHAGAS E CRISTIANI WILLEMANN	

CAIXA NUMERO 340

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
67/2006	EXECUÇÃO	RAUL NERDINO	DR. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB/PR 32.885	VANDERLEI DA COSTA E NAIRA SIRLEI HEIN	
1084/2006	CONHECIMENTO	MOACIR PEREZ JUNIOR	DR. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB/PR 32.885	LOJAS COLOMBO	
35/2007	CONHECIMENTO	APARECIDA MOREIRA VALENIO		JOAO MOREIRA	
912/2007	CONHECIMENTO	VALDO ENGEL	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	AGUINALDO APARECIDO FORTUOSO	
713/2007	CONHECIMENTO	CARLOS GOMES	DR. SARA REGINA GARCIA	CREDICARD S/A	

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
241/2007	CONHECIMENTO	MARCIA SANDRA TUMELERO	DANIEL OAB/PR 41.912 DR. DONIZETTI DE JESUS STORTI OAB/PR 27.828	AMAUCAR COMERCIO IMP. E EXP. DE PRODUTOS	DR. VOLNEI SIMÕES PIRES DE MATOS TODT OAB/PR 57.526
275/2007	CONHECIMENTO	SANDRA R. SOLIGO BARBOSA		LURDES RABISQUIM AMRIEN	
538/2007	CONHECIMENTO	GILMAR ROSSAROLA	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	HSBC - BANK BRASIL S/A	DR. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591
999/2006	CONHECIMENTO	WILSON VALENTIN GALHARDO	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	BANCO BRASIL S/A	DR. RENY ANGELO PASTRE OAB/PR 8.016
469/2006	CONHECIMENTO	FERNANDO ALOISIO HEIN	DR. FERNANDO A. HEIN OAB/PR 33.433	ASTRAL CABINES	

CAIXA NUMERO 341

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
965/2007	CONHECIMENTO	RECA CONTABILIDADE	DR. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB/PR 32.885	RONDOMAQUINAS MECANICA AGRICOLA LTDA	
410/2007	CONHECIMENTO	GENTILA MOCELIN	DR. FÁBIO Y. ARAKI OAB/PR 33.486	BANCO DO BRASIL S/A	
237/2007	CONHECIMENTO	ALEXANDRA DOBIESZ AMORIN	DR. ARIOVALDO CAVALCANTE OAB/PR 15.061	BANCO DO BRASIL S/A	DR. KAREN FABRICIA VENAZZI OAB/PR 40.335
558/2007	CONHECIMENTO	CELITO ZAGO	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
1005/2007	EXECUÇÃO	MICHEL FERREIRA DE ARAUJO		JANDIR DA CONCEIÇÃO	
60/2008	CONHECIMENTO	ROZART LUIZ CARVALHO	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	EDUARDO PASQUINI PIRES	
324/2006	CONHECIMENTO	SILVIO ARLINDO VOLZ	DR. JARDEL R. P. BENTO OAB/PR 38.646	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
91/2008	EXECUÇÃO	V. F. DE ARAUJO E CIA LTDA		NELSON ORZECOWOZ E MARIA ARAUJO	

CAIXA NUMERO 342

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
651/2006	CONHECIMENTO	EDUARDO ELOI RODIO E OUTROS	DR. CLEVERTON CREMONESE DE SOUZA OAB/PR 39.599	APEU - ASSOCIAÇÃO PALOTINENSE DE ESTUDANTE UNIVERSITARIOS	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186
252/2006	CONHECIMENTO	IRIMIR IRINEU GURSKA	DR. ADEMAR ANTONIO RÓDIO OAB/PR 9.451	BANCO ITAU S/A	DR. MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI OAB/PR 20.456
448/2006	CONHECIMENTO	JEFFERSON MASSAHARA ARAKI	DR. FÁBIO Y. ARAKI OAB/PR 33.486	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
303/2006	CONHECIMENTO	AURI ARI BECKER	DR. JARDEL R. P. BENTO OAB/PR 38.646	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
266/2006	CONHECIMENTO	GENIVALDO JOSE DA SILVA	DR. JARDEL R. P. BENTO OAB/PR 38.646	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497

CAIXA NUMERO 343

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
995/2007	CONHECIMENTO	MARI LUIZ GIANEZINI ME	DR. JARDEL R. P. BENTO OAB/PR 38.646	KGEPEL PAPEL LTDA	
1006/2007	EXECUÇÃO	MICHEL FERREIRA DE ARAUJO		KEBRE RAIMUNDO DOS SANTOS	
973/2007	CONHECIMENTO	POLIO DE NORMELIO LUBENOV	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	BANCO DO BRASIL S/A	DR. KAREN FABRICIA VENAZZI OAB/PR 40.335

CAIXA NUMERO 344

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
145/2007	CONHECIMENTO	JOSE ROBERTO ZANCAN	DR. HAMILTON KIRMAIR MANFÉ OAB/PR 37.305	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
250/2006	CONHECIMENTO	OTORIO MOTTER	DR. JARDEL R. P. BENTO OAB/PR 38.646	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
830/2006	CONHECIMENTO	ADRIANO PASQUALOTTO	DR. PAULO CESAR GNOATTO OAB/PR 21.161-B	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
27/2007	CONHECIMENTO	JOES CELANTO	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
429/2006	CONHECIMENTO	SILVIO LOURENÇO REINERT	DR. CLEVERTON CROMONESE DE SOUZA OAB/PR 39.599	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
376/2006	CONHECIMENTO	FERNANDO ALOISIO HEIN	DR. FERNANDO A. HEIN OAB/PR 33.433	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
549/2006	CONHECIMENTO	DAIR JOSE DE SOUZA	DR. CLEVERTON CROMONESE DE SOUZA OAB/PR 39.599	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497

CAIXA NUMERO 345

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
270/2007	CONHECIMENTO	ALDOMIRO FERRELOS	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
977/2006	CONHECIMENTO	RESTIDES BERTOGLIO E OUTROS	DR. FÁBIO Y. ARAKI OAB/PR 33.486	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
322/2006	CONHECIMENTO	ANGELO RAFAEL MOSCON	DR. JARDEL R. P. BENTO OAB/PR 38.646	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
747/2006	CONHECIMENTO	ALBERTO JOAO BIEZUS	DR. JARDEL R. P. BENTO OAB/PR 38.646	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
20/2007	CONHECIMENTO	CRISTIANO FRANCISCO DALLA VECHIA	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
279/2007	CONHECIMENTO	MARI APARECIDA BAGNARA	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
28/2007	CONHECIMENTO	LAIME JOSE ZILIO	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497

CAIXA NUMERO 346

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
427/2006	CONHECIMENTO	DOMARA SALETE ROSSETTO	DR. CLEVERTON CROMONESE DE SOUZA OAB/PR 39.599	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
446/2006	CONHECIMENTO	SALETE MARIA ARALDI	DR. JARDEL R. P. BENTO OAB/PR 38.646	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
29/2007	CONHECIMENTO	LUIZA ZILIO	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
650/2006	CONHECIMENTO	VALMOR PASQUALOTTO	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
325/2007	CONHECIMENTO	IBANI SCHIMIDT RIBEIRO	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
265/2006	CONHECIMENTO	LARA BEATRICE BIEZUS	DR. LARA BEATRICE BIEZUS OAB/PR 27.662	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
937/2006	CONHECIMENTO	MARGARIDA MARIA DA SILVA	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497

CAIXA NUMERO 347

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
955/2006	CONHECIMENTO	MARIA TERESINHA ROSSETO	DR. SARA REGINA GARCIA DANIEL OAB/PR 41.912	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
946/2006	CONHECIMENTO	COLE PERACHI	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
958/2006	CONHECIMENTO	HAMILTON JOSE PERACHI	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
1181/2007	CONHECIMENTO	ARIO DO CARMO JUSTINO	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
22/2007	CONHECIMENTO	ELVI DOMINGOS TOMAZI	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
910/2006	CONHECIMENTO	ANTONIO PATEL	DR. SARA REGINA GARCIA DANIEL OAB/PR 41.912	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
263/2006	CONHECIMENTO	ALDECI DE ALMEIDA	DR. JARDEL R. P. BENTO OAB/PR 38.646	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
654/2006	CONHECIMENTO	ANIANA ROSANGELA GUBERT SPOHN	DR. FÁBIO Y. ARAKI OAB/PR 33.486	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497

CAIXA NUMERO 348

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
323/2006	CONHECIMENTO	ELSON LUIZ MOSCON	DR. JARDEL R. P. BENTO OAB/PR 38.646	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
404/2006	CONHECIMENTO	TARIO HEIN	DR. FERNANDO A. HEIN OAB/PR 33.433	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
521/2006	CONHECIMENTO	ARIA WILKE	DR. EDGAR INGRACIO DA SILVA OAB/PR 35.333	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
377/2006	CONHECIMENTO	ERLAINE SPONCHIADO HEIN	DR. FERNANDO A. HEIN OAB/PR 33.433	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
447/2006	CONHECIMENTO	DELVINO SPRICIGO	DR. FÁBIO Y. ARAKI OAB/PR 33.486	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
832/2006	CONHECIMENTO	FRANCISCO LEHMKUHL	DR. PAULO CESAR GNOATTO OAB/PR 21.161-B	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
174/2007	CONHECIMENTO	RAZ DO PRADO	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
417/2006	CONHECIMENTO	ARILU TERESINHA BRUM	DR. JARDEL R. P. BENTO OAB/PR 38.646	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497

CAIXA NUMERO 349

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
123/2007	CONHECIMENTO	NILDO ELIAS BERTICELLI	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
21/2007	CONHECIMENTO	OSE BARROS DA SILVA	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
264/2006	CONHECIMENTO	OLSON FRIZON	DR. JARDEL R. P. BENTO OAB/PR 38.646	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
302/2006	CONHECIMENTO	ARIA CARMEM DA SILVA	DR. JARDEL R. P. BENTO OAB/PR 38.646	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
10/2007	CONHECIMENTO	ARIO ECCO	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
82/2007	CONHECIMENTO	ERNANDES LUIZ DITTO	DR. HAMILTON KIRMAYR MANFÉ OAB/PR 37.305	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
67/2007	CONHECIMENTO	OSIANE PELIZZER	DR. HAMILTON KIRMAYR MANFÉ OAB/PR 37.305	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497

CAIXA NUMERO 350

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
25/2007	CONHECIMENTO	ADEU DRUZAINI	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
979/2006	CONHECIMENTO	CLARICE FERNANDES	DR. MILENE A. S. POZZER OAB/PR 41.342	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
66/2007	CONHECIMENTO	HAMILTON KIRMAYR MANFÉ	DR. HAMILTON KIRMAYR MANFÉ OAB/PR 37.305	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
148/2007	CONHECIMENTO	ARIA APARECIDA COLN	DR. HAMILTON KIRMAYR MANFÉ OAB/PR 37.305	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
125/2006	CONHECIMENTO	LAMAR MANFRIN	DR. JARDEL R. P. BENTO OAB/PR 38.646	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
909/2006	CONHECIMENTO	ELCI MARCIA CALGARO	DR. SARA REGINA GARCIA DANIEL OAB/PR 41912	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
818/2006	CONHECIMENTO	ONEIDE DE VARGAS	DR. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB/PR 32.885	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
106/2007	CONHECIMENTO	SERGIO JACOB MARIANO	DR. HAMILTON KIRMAYR MANFÉ OAB/PR 37.305	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497

CAIXA NUMERO 351

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
23/2007	CONHECIMENTO	ACI JACOB CANTU	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
345/2006	CONHECIMENTO	ROBERTO CARLOS PONIEWASS DE AZEVEDO	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
206/2007	CONHECIMENTO	HAMILTON KIRMAYR MANFÉ	DR. HAMILTON KIRMAYR MANFÉ OAB/PR 37.305	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
148/2007	CONHECIMENTO	AURO MARCO DORIGO	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
71/2007	CONHECIMENTO	ARLENE SCHWAMBACH	DR. HAMILTON KIRMAYR MANFÉ OAB/PR 37.305	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
802/2006	CONHECIMENTO	FREDERICO GUILHERME ORDIG	DR. JARDEL R. P. BENTO OAB/PR 38.646	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
874/2006	CONHECIMENTO	ALDEMAR FREDERICO BUNKOSKI	DR. JARDEL R. P. BENTO OAB/PR 38.646	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
182/2007	CONHECIMENTO	SAIAS JOSE DA SILVA	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
57/2007	CONHECIMENTO	IRELLI BRAMBATI	DR. JARDEL R. P. BENTO OAB/PR 38.646	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497

CAIXA NUMERO 352

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
409/2006	CONHECIMENTO	ARNILDO ALBIERO	DR. CLEVERTON CREMONESE DE SOUZA OAB/PR 39.599	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
412/2006	CONHECIMENTO	SERGIO LUIZ RIBEIRO	DR. CLEVERTON CREMONESE DE SOUZA OAB/PR 39.599	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
93/2007	CONHECIMENTO	ODIA BABINSKI	DR. HAMILTON KIRMAYR MANFÉ OAB/PR 37.305	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
1082/2006	CONHECIMENTO	OLO JORGE SCHNEIDER E SUELI MARIA SCHNEIDER	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	SUL AMERICA NACIONAL DE SEGUROS	DR. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER OAB/PR 7.919
311/2006	CONHECIMENTO	OLSON DE CONTO	DR. HAMILTON KIRMAYR MANFÉ OAB/PR 37.305	VELDECIR DA SILVA ILZA MARCUZZO E ALDIR	
57/2006	CONHECIMENTO	CELIRIA HAUPENTHAL			

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
480/2006	CONHECIMENTO	PEDRO MICHEL	DR. JOÃO IVAN BORGES DE LIMA OAB/PR 26.363	JACINTO MARCUZZO IVANILDO FARIA	DR. SCHEILA BAU GABRIEL OAB/PR 36.167
820/2007	CONHECIMENTO	TEILA CRISTINA	DR. JARDEL R. P. BENTO OAB/PR 38.646	NOKIA DO BRASIL S/A	DR. VALESSA SOUZA MARQUES OAB/SP 232.150
31/2006	CONHECIMENTO	VERLAINE SPONCHIADO HEIN	DR. FERNANDO A. HEIN OAB/PR 33.433	ROSENILDA APARECIDA AMARAL	
476/2007	CONHECIMENTO	VALMA GENERO	DR. FELIPE ZAGO OAB/PR 41.428	HSBC - BANK BRASIL S/A	DR. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591

CAIXA NUMERO 353

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
411/2006	CONHECIMENTO	CARMEM HUBNER	DR. CLEVERTON CREMONESE DE SOUZA OAB/PR 39.599	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
414/2006	CONHECIMENTO	ELIZEU AFONSO CREMONESE	DR. CLEVERTON CREMONESE DE SOUZA OAB/PR 39.599	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
761/2005	CONHECIMENTO	JEFFERSON NEGRINI	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	MARCIA HELENA FACCIN E JOSE D. DA SILVA SOBRINHO	
524/2007	CONHECIMENTO	TOLLY MAUER	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	HSBC - BANK BRASIL S/A	DR. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591
1129/2004	EXECUÇÃO	MARIA LUCIA FREITAS DE OLIVEIRA		CHARLES ZANELLA	
759/2003	CONHECIMENTO	MARIA RAMALHO DOS SANTOS REIS		MARCIA CRISTINA FERREIRA	
852/2004	EXECUÇÃO	REVANCHE PRESENTES		ROSIMERI RIBEIRO DE ALMEIDA	
952/2003	CONHECIMENTO	MARIA GORETE ARALDI	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	RUBEM O. OZUNA ALMEDO E PAULO G. FILHO	
805/2003	EXECUÇÃO	ONÉSIMO DE JESUS		M. M. OLIVEIRA LAZARO RACICLADOS	
257/2006	CONHECIMENTO	EZEQUIEL MOREIRA DE SOUZA	DR. CLEVERTON CREMONESE DE SOUZA OAB/PR 39.599	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
309/2007	CONHECIMENTO	DANILO FREIRE GAMEIRO		CARLOS MATIUC	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127
368/2007	CONHECIMENTO	MARCOS SCHWARZ	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	BANCO ITAU S/A	DR. MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI OAB/PR 20.456
413/2006	CONHECIMENTO	CARMEM HUBNER	DR. CLEVERTON CREMONESE DE SOUZA OAB/PR 39.599	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497

CAIXA NUMERO 354

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
45/2008	CONHECIMENTO	DA MARIA RIBEIRO	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	BANCO ITAU S/A	DR. MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI OAB/PR 20.456
68/2008	CONHECIMENTO	TOTOR LUIS DE NUNCI		TIM CELULAR S/A	DR. FABIULA SCHMIDT OAB/PR 26.489
676/2005	EXECUÇÃO	ANDREI AUGUSTO MAROSO	DR. FABIULA MAROSA PELANDA OAB/PR 35.024	JORGE LIVIO TROTT E DENISE MARTA TIEMPPPO	
89/2008	EXECUÇÃO	V. F. DE ARAUJO E CIA LTDA		MARIA UMBELINA INACIO	
148/2008	CONHECIMENTO	MOIDETE BUCCIO	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	MOVEIS ROMERA	

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
34/2006 1052/2007 BEM. EXEC.	EXECUÇÃO	NILSON BACH	DR. SARA REGINA GARCIA DANIEL OAB/PR 41.912	DR. SARA REGINA GARCIA DANIEL OAB/PR 41.912	CLEONICE PINTO DR. ADEMAR ANTONIO RÓDIO OAB/PR 9.451
173/2008	EXECUÇÃO	V. F. DE ARAUJO E CIA LTDA		CREUZA FREIRE DE ARAUJO E CIA LTDA	
13/2008	EXECUÇÃO	V. F. DE ARAUJO E CIA LTDA		JOSE ROSENDO DA SILVA E SOIA APARECIDA ROBERTA	
98/2008	CONHECIMENTO	VERA LUCIA HONRAD RITTER	DR. CAROLINA VANESSA MAYER CARNELOSSO OAB/PR 44.680	DR. CAROLINA VANESSA MAYER CARNELOSSO OAB/PR 44.680	NEUSA RAIDE E JOAO LAURINDO DA SILVA
69/2008	CONHECIMENTO	ANTONIO MARCOS DA SILVA		MARIA JOSE DA SILVA E VLADIMIR CAMPI	DR. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB/PR 32.885
32/2008	CONHECIMENTO	ROSALDI	DR. CAROLINA VANESSA MAYER CARNELOSSO OAB/PR 44.680	RONILDO ALMEIDA GOMES	
99/2008	CONHECIMENTO	VERA LUCIA HONRAD RITTER	DR. CAROLINA VANESSA MAYER CARNELOSSO OAB/PR 44.680	JOAO LAURINDO DA SILVA	
958/2007	CONHECIMENTO	CARLENE BORTOLOSO ME		MARIA JOSE DOS SANTOS	

CAIXA NUMERO 355

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
783/2007	CONHECIMENTO	DOSANGELO GALINDO DA SILVA	DR. SOELI INGRACIO SIMOES OAB/PR 37.333	ITAÚ SEGUROS S/A	DR. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ OAB/PR 33.810
636/2007	CONHECIMENTO	GRIG SCHWARZ	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	BANCO ITAU S/A	DR. MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI OAB/PR 20.456
414/2000	EXECUÇÃO	JUNIOR BOLDRIN DOS SANTOS	DR. SANDRA GENI SIMON OAB/PR 34.324	MARCELO MARCIO BAR	
1022/2004	CONHECIMENTO	JOYO COM. REPRES	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	LIKIA FONTES BEZERRA	
824/2004	CONHECIMENTO	SILVANA DANISE HEIN	DR. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB/PR 32.885	ROSANI BOFETE RUTE FERREIRA DOS SANTOS	
492/2005	CONHECIMENTO	EDISOM MARCOS CAMERO	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	VALMIR DE ALMEIDA	
750/2007	CONHECIMENTO	DELVINO SPRICIGO	DR. FÁBIO Y. ARAKI OAB/PR 33.486	BANCO BRADESCO S/A	DR. MARCOS DUTRA DE ALMEIDA OAB/PR 25.010
618/2007	CONHECIMENTO	JO ERNO KONRAD	DR. FÁBIO Y. ARAKI OAB/PR 33.486	BANCO DO BRASIL S/A	DR. PATRICIA EINHARDT MEULAN OAB/PR 28.923

CAIXA NUMERO 356

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
355/2007	CONHECIMENTO	VERLAINE SPONCHIADO HEIN	DR. FERNANDO A. HEIN OAB/PR 33.433	ELIETE DE OLIVEIRA E ELIEZER DE OLIVEIRA	
597/2007	CONHECIMENTO	VILE CANTON	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	BANCO ITAU S/A	DR. MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI OAB/PR 20.456
599/2007	CONHECIMENTO	VILE CANTON	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	BANCO ITAU S/A	DR. MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI OAB/PR 20.456
594/2007	CONHECIMENTO	ROTA MASS PETRI	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	BANCO ITAU S/A	DR. MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI OAB/PR 20.456
126/2007	CONHECIMENTO	IONE INES ARNHOLD	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	ROSA MARIA DE JESUS BIZÃO E NIVALDO BIZÃO	
362/2007	CONHECIMENTO	VERLAINE SPONCHIADO HEIN	DR. FERNANDO A. HEIN OAB/PR 33.433	SIRLENE RODRIGUES XAVIER E MATEUS R DA ROCHA	

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
505/2007	CONHECIMENTO	WILKFRID ATARKE	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	HSBC - BANK BRASIL S/A	DR. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591
14/2008	EXECUÇÃO	MICHEL FERREIRA DE ARAUJO		ANESIO TEIXEIRA	
55/2008	CONHECIMENTO	ELY ELETE DALABENETTA DA CRUZ	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	SUZANA APARECIDA TEODORO LAUXEN	
451/2006	CONHECIMENTO	TEREZA ALTHEUS WEBER	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	LIBERTY PAULISTA SEGURADORA	DR. SUSANA VALERIA GALHERA GONÇALVES OAB/PR 25.753
44/2008	CONHECIMENTO	VA MARIA RIBEIRO	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA	DR. RAFAEL BORIN OAB/PR 37.618
39/2008	CONHECIMENTO	VERLAINE SPONCHIADO HEIN	DR. FERNANDO A. HEIN OAB/PR 33.433	LEONICE ZSHORNACK	
1004/2007	EXECUÇÃO	MICHEL FERREIRA DE ARAUJO		OTAVIO ALVES MACEDO	
33/2008	CONHECIMENTO	CARLOS GOMES	DR. CAROLINA VANESSA MAYER CARNELOSSO OAB/PR 44.680	CREDICARD S/A	DR. ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO OAB/PR 26.225
615/2007	CONHECIMENTO	URELIO PANDOLFO	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	BANCO DO BRASIL S/A	DR. KAREN FABRICIA VENZAZZI OAB/PR 40.335

CAIXA NUMERO 357

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
25/2008	CONHECIMENTO	ELZA DE CASTRO LEITE	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	ELIZETE TEREZINHA PEREIRA	
633/2007	CONHECIMENTO	DILSON PELOSI	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	BANCO ITAU S/A	DR. MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI OAB/PR 20.456
635/2007	CONHECIMENTO	MARCOS ANTONIO CANTON	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	BANCO ITAU S/A	DR. MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI OAB/PR 20.456
856/2007	CONHECIMENTO	WILSON MARLOW	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	BANCO ITAU S/A	DR. MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI OAB/PR 20.456
641/2007	CONHECIMENTO	BEATRIZ ZCHWARZ	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	BANCO ITAU S/A	DR. MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI OAB/PR 20.456
926/2007	CONHECIMENTO	ELMA RODRIGUES NEVES	DR. FABIULA MAROSO PELANDA OAB/PR 35.024	ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR ACESU	DR. SERGIO COELHO E SILVA PEREIRA OAB/RJ 75.789
917/2007	CONHECIMENTO	AFALDA SCHWARZER	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	CENTRO HOSPITALAR DO OESTE E ANDRE LUIZ LEITE GARCIA	DR. JEFFERSON BARBOSA OAB/PR 32.974-A E DR. RICARDO CANAN OAB/PR 33.819
1042/2007	CONHECIMENTO	COSMETICOS GEATA LTDA		ANDREIA MEDEIROS DA SILVA	
954/2007	CONHECIMENTO	MARLENE BORTOLOSO ME		FERNANDA TOMELLIN NUNES TROVO	
1041/2007	CONHECIMENTO	COSMETICOS GEATA LTDA		APARECIDA DE MORAES	
959/2007	CONHECIMENTO	MARLENE BORTOLOSO ME		JANETE DEITOS	
837/2007	CONHECIMENTO	ESPOLIO DE ROBERTO OLTRAMARI	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	BANCO ITAU S/A	DR. MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI OAB/PR 20.456
720/2007	CONHECIMENTO	MARIA PEREIRA RAMOS		VALDECIR PEREIRA RAMOS	

CAIXA NUMERO 358

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
282/2007	CONHECIMENTO	MARINES VENDRUSCULO DELAI	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	BANCO ITAU S/A	DR. MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI OAB/PR 20.456

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
283/2007	CONHECIMENTO	MARINES VENDRUSCULO DELAI	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	BANCO ITAU S/A	DR. MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI OAB/PR 20.456
36/2007	CONHECIMENTO	DOCTOR BRUNE	DR. FÁBIO Y. ARAKI OAB/PR 33.486	BANCO ITAU S/A	DR. MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI OAB/PR 20.456
876/2006	CONHECIMENTO	EDER ROBERTO BRESSIANI	DR. ELSON POSSATTI OAB/PR 39.926	BANCO FINASA S/A	DR. LEANDRO DE QUADROS OAB/PR 31.857
497/2007	CONHECIMENTO	SUSANA VICENTE DALAZEN	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	UNIBANCO	DR. LUÍS OSCAR SIX BOTTON OAB/PR 28.128-A
186/2007	CONHECIMENTO	MACI DE BASTOS	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	SUPER MOVEIS COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA	DR. CELIO JONAS HIRT OAB/PR 17.317
771/2006	CONHECIMENTO	RAIR BENITI	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	BANCO DO BRASIL S/A	DR. SIMONE MONTEIRO FLEIG OAB/PR 23.743-B
826/2006	CONHECIMENTO	OLSON TURATTO		DARCI FERREIRA EULI HERMES	
342/2006	CONHECIMENTO	FRANK E COLHADO LTDA (FARMACIA DROGACITY)	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127		
299/2007	CONHECIMENTO	ADAO WEBER	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	BANCO ITAU S/A	DR. MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI OAB/PR 20.456
443/2007	CONHECIMENTO	OTARIO HEIN	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	HSBC - BANK BRASIL S/A	DR. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591

CAIXA NUMERO 359

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
976/2005	CONHECIMENTO	ADALENA LUISA MARTINS LEAO	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303	SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS	DR. ADILSON DE CASTRO JUNIOR OAB/PR 18.435
79/2007	EXECUÇÃO	V. F. DE ARAUJO E CIA LTDA		DORALICE SIQUEIRA E JOSE DA CUNHA	
83/2004	CONHECIMENTO	DANIELE KLEIN IBING IVO	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	CARLITO VILMAR GUST	
74/2007	EXECUÇÃO	V. F. DE ARAUJO E CIA LTDA		VILSON RAMOS DE OLIVEIRA	
861/2004	EXECUÇÃO	MARLI MIQUELUZZI ME	DR. SANDRA GENI SIMON OAB/PR 34.324	ARIEBERTO SCHULZ	
486/2004	EXECUÇÃO	WILSON LUIS BIONDO	DR. VERIDIANA PERIN OAB/PR 37.324	MARCOS ALBERTO DA SILVA	
567/2004	CONHECIMENTO	NILTON SOARES	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	GELSON PAULO BEUCKE	
51/2007	EXECUÇÃO	SILVERIO LUBERNOW	DR. SARA REGINA GARCIA DANIEL OAB/PR 41.912	SERGIO LUIZ GOULART RITA MASSUCHIN GOULART	
921/2005	CONHECIMENTO	ALCIO CESAR NUNES MACHADO (TASCA CALÇADOS)	DR. CESAR LUIZ DOS SANTOS OAB/PR 38.955	VALDECIR DE VASCONCELOS	

CAIXA NUMERO 360

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
182/2006	CONHECIMENTO	LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI	DR. JARDEL R. P. BENTO OAB/PR 38.646	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
1068/2004	CONHECIMENTO	MARLENINHA MODAS	DR. VAGNER CELSO GOMES PESSOA OAB/PR 24.915	LUCIA SCHULZ	
963/2005	CONHECIMENTO	ANIO ELIEL MARIANO	DR. SARA REGINA GARCIA DANIEL OAB/PR 41.912	CLAIR DE BONA	
183/2006	CONHECIMENTO	LUIS BERNARDO DOS SANTOS ALONSO	DR. JARDEL R. P. BENTO OAB/PR 38.646	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497

CAIXA NÚMERO 361

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
117/2006	CONHECIMENTO	ORACIO FERRAZ	DR. JARDEL R. P. BENTO OAB/PR 38.646	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
274/2006	CONHECIMENTO	AURINDO JOSE POSSATI	DR. ELSON POSSATI OAB/PR 39.926	CONSÓRCIO COLOMBO	DR. KARIN SUZY C. TEDESCO OAB/RS 24.258
445/2006	CONHECIMENTO	DIR BIAZUSSI	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	LOJAS COLOMBO S/A	DR. KATIA MARIA CASA OAB/RS 32.187
623/2006	CONHECIMENTO	PAULO EDGAR MOREIRA	DR. FABIULA MAROSO PELANDA OAB/PR 35.024	SEVINO POLLA	DR. ADEMAR ANTONIO RÓDIO OAB/PR 9.451

CAIXA NÚMERO 362

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
1008/2007	CONHECIMENTO	URDES SARTURI MATTEI	DR. JARDEL R. P. BENTO OAB/PR 38.646	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
939/2006	CONHECIMENTO	MARCIO BARBOSA	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	PEDRO BATISTA DOS SANTOS	
87/2007	EXECUÇÃO	JOAQUIM DE JESUS		LAUDELINO DE JESUS	
62/2007	EXECUÇÃO	RAUL MENEGUEL	DR. FABIULA MAROSO PELANDA OAB/PR 35.024	JOAO GRACIANO DA CRUZ	
127/2006	CONHECIMENTO	MARGARETE APARECIDA LORINI	DR. JARDEL R. P. BENTO OAB/PR 38.646	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497

CAIXA NÚMERO 363

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
1008/2007	CONHECIMENTO	EDDA ANTONIA MOTTER FACIN	DR. JARDEL R. P. BENTO OAB/PR 38.646	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
153/2008	CONHECIMENTO	OLMAR SCHOLLER		LUIS BINOTO	
46/2008	CONHECIMENTO	VA MARIA RIBEIRO	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	EMBRATEL	DR. ADILSON DE CASTRO JUNIOR OAB/PR 18.435
129/2008	CONHECIMENTO	IVO JOSE GIORDANI	DR. JOÃO IVAN BORGES DE LIMA OAB/PR 26.363	CLEDIR ALVES BERNARDI	
63/2008	CONHECIMENTO	EDIR HENSCHEL		JEFERSON KOLLING	
157/2008	CONHECIMENTO	RADIADORES E BATERIAS PALOTINA		NELSON MATIAS	
208/2008	CONHECIMENTO	AMIRO CRIVELATTO	DR. ADEMAR ANTONIO RÓDIO OAB/PR 9.451	MAISA BABY LTDA	DR. DENISE PACHECO BRAGA OAB/PR 36.681
189/2008	CONHECIMENTO	SERGIO LUCAS W. TEIXEIRA		LOJAS COLOMBO	

CAIXA NÚMERO 364

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
570/2007	CONHECIMENTO	ANDERSON STROHER DA SILVA	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A	DR. JAIME OLIVEIRA PENTEADO OAB/PR 20.835
810/2007	CONHECIMENTO	GILBERTO ANTONIO BERTICELLI	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	BANCO DO BRASIL S/A	DR. KAREN FABRICIA VENZAZZI OAB/PR 40.335
559/2007	CONHECIMENTO	CKT - LOCADORA E LIVRARIA LTDA	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	SAMYA LUI PEREIRA DA SILVA	
834/2007	CONHECIMENTO	MARGARIDA CAROLINA FUSSIGER	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	BANCO BRADESCO S/A	DR. MARCOS DUTRA DE ALMEIDA OAB/PR 25.010
632/2007	CONHECIMENTO	ALTEMO PREIFZ	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	BANCO ITAU S/A	DR. MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI OAB/PR 20.456
1024/2007	CONHECIMENTO	RADIADORES E BATERIAS PALOTINA		REDEMIO ANTONIO ZANELLA	
49/2007	CONHECIMENTO	VALDO ANTONIO DOMINGOS	DR. HAMILTON KIRIMAYR MANFÉ OAB/PR 37.305	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
625/2007	CONHECIMENTO	AO PAULO DE SOUZA	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	UNIBANCO S/A	DR. EVARISTO ARAGÃO SANTOS OAB/PR 24.498
585/2007	CONHECIMENTO	DA KRIEZER	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	HSBC - BANK BRASIL S/A	DR. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591
923/2007	CONHECIMENTO	ONI LAMBARDONI	DR. FABIULA MAROSO PELANDA OAB/PR 35.024	ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR	DR. SERGIO COELHO E SILVA PEREIRA OAB/RJ 75.789
562/2007	CONHECIMENTO	MARCI ANTONIO BRANDALISE	DR. FABIULA MAROSO PELANDA OAB/PR 35.024	AVENIDA TENIS CLUBE - ATC	
83/2007	CONHECIMENTO	DIR VALCARENHAKIRIMAYR MANFÉ OAB/PR 37.305	DR. HAMILTON KIRIMAYR MANFÉ OAB/PR 37.305	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
955/2007	CONHECIMENTO	MARLENE BORTOLOSO ME		LEONICE DA SILVA RODRIGUES	
892/2007	CONHECIMENTO	ANTIA CRISTINA SANTANA	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	LIESSER ANTONIO DALBERTO	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966

CAIXA NÚMERO 365

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
916/2004	CONHECIMENTO	ANDERSON CLEITON DE BRITO	DR. ADEMAR ANTONIO RÓDIO OAB/PR 9.451	DENIZIO A. LOPES VIEIRA	
59/2007	CONHECIMENTO	MARIA AMEDIAPERUZZI	DR. JARDEL R. P. BENTO OAB/PR 38.646	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
998/2007	CONHECIMENTO	VERLAINE SPONCHIADO HEIN	DR. FERNANDO A. HEIN OAB/PR 33.433	MARIA DA SILVA SANTOS	
26/2008	CONHECIMENTO	DELVINO GASPARI	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	JAIR DE OLIVEIRA	
203/2008	CONHECIMENTO	JOJA DULCE MODAS		JOANA CANDIDO FERREIRA	
646/2004	CONHECIMENTO	CMC SUPERMERCADO	DR. VAGNER DELSO GOMES PESSOA OAB/PR 24.915	COOPER SERVICE SYSTEM LTDA - COPOR CHEK	DR. JERRI JOSE BRANCHER JUNIOR OAB/SC 11.750
592/2007	CONHECIMENTO	OLMAR FERREIRA		JORGE SANJULIANO E SANJULIANO	
59/2007	EXECUÇÃO	V. F. DE ARAUJO E CIA LTDA	DR. ADEMAR ANTONIO RÓDIO OAB/PR 9.451	NEIVA APARECIDA DA SILVA	
110/2008	EXECUÇÃO	PILEGI & GIMENES LTDA	DR. ARIIVALDO CAVALCANTE OAB/PR 15.061	ELVIRA FIGUEIREDO MARQUES DA OLIVEIRA	
17/2007	EXECUÇÃO	VANDERLEI AVELINO DE FARIA		MARCIO GARCIA	
671/2006	CONHECIMENTO	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	DR. JOÃO IVAN BORGES DE LIMA OAB/PR 26.363	LOJAS DUDONY	DR. CLEVERTON MARCEL COLOMBO OAB/PR 27.401
485/2005	CONHECIMENTO	WALDIR ALMERON BUENO E ELZA MARIA QUINTAO BUENO	DR. LUANA DE SOUZA COSTA ZANATTA OAB/PR 37.629	BRADESCO SEGUROS S/A	DR. ELVIS BITTENCOURT OAB/PR 19.015
15/2007	EXECUÇÃO	NEUSA PINE		VALDINEIA DE FATIMA ANDRADE	

CAIXA NÚMERO 366

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
850/2005	CONHECIMENTO	WALLON VIAGENS E TURISMO LTDA	DR. JARDEL R. P. BENTO OAB/PR 38.646	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
732/2005	CONHECIMENTO	CARLOS KOLOSKI	DR. IVO MARCHI OAB/PR 26.944	CARREFUR ADM. DE CARTOES DE CREDITO	DR. CAROLINE ARAUJO BRUNETTO OAB/PR 39.287
243/2008	CONHECIMENTO	AO CARLOS GOMES		CATIA SAMPAIO DOS REIS E	

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
28/2008	CONHECIMENTO	PASQUALOTTO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/ PR 29.966	CLEITON C. FERREIRA DILCEU ANTONIO LEAL DA SILVA	
472/2001	EXECUÇÃO	ALTAIR VALDUGA	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	VALDOMIRO MENEGETTO	DR. CARLOS VICTOR BRUNE OAB/ PR 27.887

CAIXA NUMERO 367

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
1012/2006	CONHECIMENTO	PALOTINA TINTAS LTDA	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/ PR 29.966	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
90/2007	CONHECIMENTO	COB FORMENTINI	DR. HAMILTON KIRMAIR MANFÉ OAB/ PR 37.305	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
80/2007	CONHECIMENTO	CLARINDO ANTONIO LONDERO	DR. HAMILTON KIRMAIR MANFÉ OAB/ PR 37.305	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
100/2007	CONHECIMENTO	LOUIS CANTU	DR. HAMILTON KIRMAIR MANFÉ OAB/ PR 37.305	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
974/2006	CONHECIMENTO	ERACHI & CIA LTDA	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/ PR 29.966	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
103/2007	CONHECIMENTO	ROSA APARECIDA BIFF SANTOS	DR. HAMILTON KIRMAIR MANFÉ OAB/ PR 37.305	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
162/2007	CONHECIMENTO	SERGIO ANTONIO PRODURUTTI	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497

CAIXA NUMERO 368

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
964/2006	CONHECIMENTO	TATIANE ARENDT	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
86/2007	CONHECIMENTO	DUNES PIANO	DR. HAMILTON KIRMAIR MANFÉ OAB/ PR 37.305	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
114/2007	CONHECIMENTO	WILLIAM RICARDO HEUERT DOS SANTOS	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
104/2007	CONHECIMENTO	LOLINA APOLINARIO	DR. HAMILTON KIRMAIR MANFÉ OAB/ PR 37.305	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
957/2006	CONHECIMENTO	DALINO BENETTI	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/ PR 29.966	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
102/2007	CONHECIMENTO	DAO ALBERTO MAXEMINO BOTTINI	DR. HAMILTON KIRMAIR MANFÉ OAB/ PR 37.305	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
959/2006	CONHECIMENTO	AQUILES ALBINO SPONCHIADO	DR. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB/PR 32.885	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497

CAIXA NUMERO 369

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
585/2006	CONHECIMENTO	CRISTIANE REGINA KRIESER	DR. CLEVERTON CREMONESE DE SOUZA OAB/PR 39.599	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
400/2006	CONHECIMENTO	MARCOS ANTONIO MOCELLIN	DR. JARDEL R. P. BENTO OAB/PR 38.646	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
537/2006	CONHECIMENTO	BRUNO UTECH	DR. EDGAR INGRACIO DA SILVA OAB/PR 35.333	ANATEL E BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
149/2007	CONHECIMENTO	WILZ DALTOE	DR. HAMILTON KIRMAIR MANFÉ OAB/ PR 37.305	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
756/2006	CONHECIMENTO	JOSE GIOMBELLI	DR. JARDEL R. P. BENTO OAB/PR 38.646	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
664/2006	CONHECIMENTO	DANAFATIMA FORMENTINI	DR. ROBERTO ANTONIO	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
			ENDRES OAB/ PR 29.966		RODRIGUES OAB/PR 27.497

CAIXA NUMERO 370

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
401/2006	CONHECIMENTO	DIR BENINCA	DR. JARDEL R. P. BENTO OAB/PR 38.646	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
402/2006	CONHECIMENTO	AVIO BENJAMIN BOTINI	DR. JARDEL R. P. BENTO OAB/PR 38.646	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
408/2006	CONHECIMENTO	ARLI LEONORA BRUM	DR. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB/PR 32.885	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
493/2006	CONHECIMENTO	GENE OENING	DR. EDGAR INGRACIO DA SILVA OAB/PR 35.333	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
833/2006	CONHECIMENTO	DEMIR PALUDO	DR. CLEYTON ADRIANO MORESCO OAB/PR 26.038	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
712/2006	CONHECIMENTO	GW CONFECÇÕES LTDA	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
515/2006	CONHECIMENTO	JURIDES MARIA PEREIRA RAMOS	DR. EDGAR INGRACIO DA SILVA OAB/PR 35.333	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
801/2006	CONHECIMENTO	DISLAU SPANCERSKI	DR. JARDEL R. P. BENTO OAB/PR 38.646	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497

CAIXA NUMERO 371

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
746/2006	CONHECIMENTO	ANDRO JOSE GIOMBELLI	DR. JARDEL R. P. BENTO OAB/PR 38.646	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
139/2007	CONHECIMENTO	NEIVA BORDIGNON	DR. HAMILTON KIRMAIR MANFÉ OAB/ PR 37.305	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
440/2006	CONHECIMENTO	ELOI ANTONIO SALVADOR	DR. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB/PR 32.885	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
58/2007	CONHECIMENTO	ORCE JARDIN FERREIRA	DR. JARDEL R. P. BENTO OAB/PR 38.646	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
648/2006	CONHECIMENTO	RONICA MARCOS ELIAS	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/ PR 29.966	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
828/2006	CONHECIMENTO	SAIME PASQUALOTTO	DR. CLEYTON ADRIANO MORESCO OAB/PR 26.038	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
476/2006	CONHECIMENTO	RAIR MOCELLIN	DR. FÁBIO Y. ARAKI OAB/PR 33.486	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497

CAIXA NUMERO 372

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
432/2006	CONHECIMENTO	CO MARELATO BILIBIO	DR. CLEVERTON CREMONESE DE SOUZA OAB/PR 39.599	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
150/2007	CONHECIMENTO	VAINE ROGERIO DALTOE	DR. HAMILTON KIRMAIR MANFÉ OAB/ PR 37.305	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
160/2007	CONHECIMENTO	BRUNO PIANO	DR. HAMILTON KIRMAIR MANFÉ OAB/ PR 37.305	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
659/2006	CONHECIMENTO	GRAFICA D. CONCI LTDA	DR. JARDEL R. P. BENTO OAB/PR 38.646	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
752/2006	CONHECIMENTO	OMPILIO BIEZUS	DR. JARDEL R. P. BENTO OAB/PR 38.646	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
686/2006	CONHECIMENTO	ENE CARLOS GIOMBELLI	DR. CLEYTON ADRIANO MORESCO OAB/PR 26.038	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
157/2007	CONHECIMENTO	OLIMPIA ALVARENGA DA SILVA	DR. HAMILTON KIRMAIR	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV. MANFÉ OAB/PR 37.305	RÉU	ADV. RODRIGUES OAB/PR 27.497
-------	---------	-------	--------------------------	-----	------------------------------

CAIXA NÚMERO 373

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
138/2007	CONHECIMENTO	CARIVALDA ANDRADE DE LIMA	DR. HAMILTON KIRMAIR MANFÉ OAB/PR 37.305	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
405/2006	CONHECIMENTO	AUDIO PRZYBYLOWZ	DR. EDGAR INGRACIO DA SILVA OAB/PR 35.333	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
829/2006	CONHECIMENTO	CERCIO ELEMAR ENGLER	DR. CLEYTON ADRIANO MORESCO OAB/PR 26.038	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
430/2006	CONHECIMENTO	MO MORELATTO BILIBIO	DR. CLEVERTON CREMONESE DE SOUZA OAB/PR 39.599	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
564/2006	CONHECIMENTO	CONIR BAIOCO	DR. CLEVERTON CREMONESE DE SOUZA OAB/PR 39.599	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
680/2006	CONHECIMENTO	ERI ORSO	DR. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB/PR 32.885	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
751/2006	CONHECIMENTO	UIZ CARLOS BIEZUS	DR. JARDEL R. P. BENTO OAB/PR 38.646	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497

CAIXA NÚMERO 374

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
313/2006	CONHECIMENTO	OLCIMER FRANCISCO MOTTER	DR. JARDEL R. P. BENTO OAB/PR 38.646	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
399/2006	CONHECIMENTO	ARCOS ANTONIO BORTOLOSO	DR. JARDEL R. P. BENTO OAB/PR 38.646	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
834/2006	CONHECIMENTO	APARECIDO FERNANDES BUENO	DR. CLEYTON ADRIANO MORESCO OAB/PR 26.038	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
513/2006	CONHECIMENTO	VANI ALTHAUS BURGHAUSEN	DR. EDGAR INGRACIO DA SILVA OAB/PR 35.333	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
506/2006	CONHECIMENTO	LAURINDO PEREIRA RAMOS	DR. EDGAR INGRACIO DA SILVA OAB/PR 35.333	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
154/2007	CONHECIMENTO	RRI BENETTI	DR. HAMILTON KIRMAIR MANFÉ OAB/PR 37.305	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
120/2007	CONHECIMENTO	SONIA MARIA TAVARES DE AGUIAR	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
938/2006	CONHECIMENTO	CESAR LUIS BORTOLOTTI	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497

CAIXA NÚMERO 375

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
663/2006	CONHECIMENTO	UIZ FORMENTINI	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
998/2006	CONHECIMENTO	OSMARI BRUSTOLIN CAPPELLESSO	DR. SARA R. GARCIA DANIEL OAB/PR 41.912	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
500/2006	CONHECIMENTO	LVIRA KRUGER	DR. EDGAR INGRACIO DA SILVA OAB/PR 35.333	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
536/2006	CONHECIMENTO	ESMULDO HOLZ	DR. EDGAR INGRACIO DA SILVA OAB/PR 35.333	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
586/2006	CONHECIMENTO	ORIVALDO PALUDO		BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
147/2007	CONHECIMENTO	ILSON GRIS	DR. HAMILTON KIRMAIR MANFÉ OAB/PR 37.305	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497

CAIXA NÚMERO 376

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
251/2006	CONHECIMENTO	ORCEU ROSSATTO	DR. JARDEL R. P. BENTO OAB/PR 38.646	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
55/2007	CONHECIMENTO	OLSON LAZZAROTTO	DR. HAMILTON KIRMAIR MANFÉ OAB/PR 37.305	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
945/2006	CONHECIMENTO	OSE ARY RETTOR	DR. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB/PR 32.885	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
31/2007	CONHECIMENTO	ALDIVINO DUARTE DOS SANTOS	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
960/2006	CONHECIMENTO	AMIR PEDRINHO BAZZI	DR. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB/PR 32.885	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
89/2007	CONHECIMENTO	GRACIANO BORDIGNON	DR. HAMILTON KIRMAIR MANFÉ OAB/PR 37.305	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
1041/2006	CONHECIMENTO	MARIA DE LOURDES DE LIMA	DR. SARA REGINA GARCIA DANIEL OAB/PR 41.912	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497

CAIXA NÚMERO 377

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
269/2007	CONHECIMENTO	UIZ BRUSTOLIN	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
108/2007	CONHECIMENTO	DEL GAVIAO	DR. HAMILTON KIRMAIR MANFÉ OAB/PR 37.305	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
91/2007	CONHECIMENTO	ELGA BRANDT	DR. HAMILTON KIRMAIR MANFÉ OAB/PR 37.305	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
26/2007	CONHECIMENTO	UMERCINDO VICCARI	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497

CAIXA NÚMERO 378

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
231/2006	CONHECIMENTO	CELENCIO LUIS MOTTER	DR. JARDEL R. P. BENTO OAB/PR 38.646	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
258/2006	CONHECIMENTO	EZEQUIEL MOREIRA DE SOUZA	DR. CLEVERTON CREMONESE DE SOUZA OAB/PR 39.599	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
428/2006	CONHECIMENTO	GABEL BATISTA NETO	DR. CLEVERTON CREMONESE DE SOUZA OAB/PR 39.599	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497

CAIXA NÚMERO 379

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
1045/2006	CONHECIMENTO	DOTTA E DOTTA LTDA	DR. SARA REGINA GARCIA DANIEL OAB/PR 41.912	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
1010/2006	CONHECIMENTO	ANGELO DREON	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
1011/2006	CONHECIMENTO	ARCI GUBERT	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
984/2006	CONHECIMENTO	M. COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA	DR. FÁBIO Y. ARAKI OAB/PR 33.486	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
649/2006	CONHECIMENTO	ENNOIR ALBINO CHRIST	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
1076/2006	CONHECIMENTO	ONDREIA DA SILVA	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	SUL FINANCEIRA PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS SOCIEDADE SIMPLES	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
953/2006	CONHECIMENTO	DELAR BULEGON	DR. JOSE VALDIR	SERASA S/A	DR. IVO PEGORETTI

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
1060/2006	CONHECIMENTO	DAO VENTURA DA SILVA	WESCHENFELDER OAB/PR 35.694 DR. SARA REGINA GARCIA DANIEL OAB/PR 41.912	BRASIL TELECOM S/A	ROSA OAB/SP 133.355 DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497

CAIXA NUMERO 380

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
88/2006	CONHECIMENTO	TACIR JOAO CELUPPI	DR. JARDEL R. P. BENTO OAB/PR 38.646	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
657/2006	CONHECIMENTO	ENEDIR MARIA THOMAZONI	DR. JARDEL R. P. BENTO OAB/PR 38.646	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
426/2006	CONHECIMENTO	ALDA FONTOURA ROSSETO	DR. CLEVERTON CREMONESE DE SOUZA OAB/PR 39.599	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
639/2006	CONHECIMENTO	GILMAR CLAUS	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
512/2006	CONHECIMENTO	CEINALDO SEYFFERT	DR. EDGAR INGRACIO DA SILVA OAB/PR 35.333	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
47/2007	CONHECIMENTO	MARIA GRIS	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
95/2006	CONHECIMENTO	OSMAR FERREIRA	DR. JARDEL R. P. BENTO OAB/PR 38.646	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497

CAIXA NUMERO 381

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
831/2006	CONHECIMENTO	ARILHO ERNEDO KONRAD	DR. PAULO CESAR GNOATTO OAB/PR 21.161-B	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
398/2006	CONHECIMENTO	OTAVIO BENJAIN BOTINI	DR. JARDEL R. P. BENTO OAB/PR 38.646	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
533/2006	CONHECIMENTO	ALDI SCHACH	DR. EDGAR INGRACIO DA SILVA OAB/PR 35.333	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
470/2006	CONHECIMENTO	UDIMAR BORTOLOZO	DR. FÁBIO Y. ARAKI OAB/PR 33.486	HSBC BANK BRASIL S/A	DR. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591
899/2006	CONHECIMENTO	ANTONIO DREON	DR. FÁBIO Y. ARAKI OAB/PR 33.486	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
425/2006	CONHECIMENTO	VALDIR BILIBIO	DR. EDGAR INGRACIO DA SILVA OAB/PR 35.333	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
496/2006	CONHECIMENTO	ARLI JULIANA LERNER OENIG	DR. EDGAR INGRACIO DA SILVA OAB/PR 35.333	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497

CAIXA NUMERO 382

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
277/2007	CONHECIMENTO	CAROLINA SEVEGNAGO FUELBER	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
908/2006	CONHECIMENTO	LEMENTINA PARISOTO	DR. SARA REGINA GARCIA DANIEL OAB/PR 41.912	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
531/2007	CONHECIMENTO	OLSE BECK	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	BANCO ITAU S/A	DR. MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI OAB/PR 20.456
456/2007	CONHECIMENTO	SONIA BURGARDT	DR. FABIULA MAROSO PELANDA OAB/PR 35.024	BANCO BRADESCO S/A	DR. LEANDRO DE QUADROS OAB/PR 31.857
791/2006	CONHECIMENTO	GILBERTO ANTONIO GUERINI	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	HSBC - BANK BRASIL S/A	DR. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591
146/2007	CONHECIMENTO	TAMIRO BERTOLDI	DR. HAMILTON KIRMAIR MANFÉ OAB/PR 37.305	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
294/2007	CONHECIMENTO	DARCY GRIS	DR. HAMILTON KIRMAIR MANFÉ OAB/PR 37.305	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
441/2007	CONHECIMENTO	EDMUNDO STUBBE	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	HSBC - BANK BRASIL S/A	DR. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591
308/2007	CONHECIMENTO	DAINE MARIA MIOTTO	DR. HAMILTON KIRMAIR MANFÉ OAB/PR 37.305	MAUER E BRUNETTO LTDA	DR. FELIPE ZAGO OAB/PR 41.428

CAIXA NUMERO 383

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
664/2007	CONHECIMENTO	ANALISE SCHWARZ	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	BANCO ITAU S/A	DR. MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI OAB/PR 20.456
850/2007	CONHECIMENTO	CEONIR ANTONIO ROSSATO	DR. JOSE VALDIR WESCHENFELDER OAB/PR 35.694	BANCO DO BRASIL S/A	DR. RENY ANGELO PASTRE OAB/PR 8.016
901/2007	CONHECIMENTO	MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
376/2007	CONHECIMENTO	CECILIA SCHREINER	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	HSBC - BANK BRASIL S/A	DR. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591
326/2007	CONHECIMENTO	PAULO CESAR FALCONI		TIM CELULAR S/A	DR. JOSE PEDRO DE OLIVEIRA OAB/PR 13.980 E DR. CARLOS VICTOR BRUNE OAB/PR 27.877
755/2007	CONHECIMENTO	CA CONTABILIDADE	DR. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB/PR 32.885	EMPRESA BRASILEIRA DE GUIAS E LISTA	
732/2007	CONHECIMENTO	CLAUDINI DE LIMA	DR. FELIPE ZAGO OAB/PR 41.428	FINANCEIRA CACIQUE S/A	DR. JOSÉ AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA OAB/PR 23.044
779/2007	CONHECIMENTO	ONEIDE VENDRUSCULO	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
496/2007	CONHECIMENTO	DELVINO GUERRA	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	HSBC - BANK BRASIL S/A	DR. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591
433/2007	CONHECIMENTO	PAULO DUMKE	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	HSBC - BANK BRASIL S/A	DR. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591

CAIXA NUMERO 384

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
97/2007	CONHECIMENTO	DEMAR ANTONIO ROSSO	DR. HAMILTON KIRMAIR MANFÉ OAB/PR 37.305	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
218/2007	CONHECIMENTO	ORMELIO SCHNEIDER	DR. JARDEL R. P. BENTO OAB/PR 38.646	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
424/2007	CONHECIMENTO	DELVINO DELAI	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	HSBC - BANK BRASIL S/A	DR. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591
286/2007	CONHECIMENTO	AVA E FERREIRA LTDA ME	DR. CLAUDIA PIZZATTO OAB/PR 31.030	DIRCEU TASCA	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127
203/2007	CONHECIMENTO	ANDREIA DA SILVA	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	LOSANGO PROMOÇÕES E VENDAS LTDA	DR. CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI OAB/PR 20.668
451/2007	CONHECIMENTO	ORTIM ROEHSIG	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	HSBC - BANK BRASIL S/A	DR. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591
624/2007	CONHECIMENTO	ROBERTO PRADELLA	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	BANCO ITAU S/A	DR. MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI OAB/PR 20.456
751/2007	CONHECIMENTO	EDMILSON JOSE ZABOT	DR. FÁBIO Y. ARAKI OAB/PR 33.486	BANCO BRADESCO S/A	DR. MARCOS DUTRA DE ALMEIDA OAB/PR 25.010
300/2007	CONHECIMENTO	EVANDRO MIOTTO	DR. ROBERTO ANTONIO	BANCO ITAU S/A	DR. MARCIO ROGÉRIO

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
617/2007	CONHECIMENTO	ESPERANDIO CELETINO BERTICELI	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	UNIBANCO	DR. LUIS CARLOS SIX BOTTON OAB/PR 28.128-A

CAIXA NUMERO 385

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
986/2007	CONHECIMENTO	TELECI SCHRODER DONIN	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	BANCO ITAU CARTOES S/A	DR. ELISA DE CARVALHO OAB/PR 26.225
950/2007	CONHECIMENTO	CLAUS EVERTON HILDEBRANDT	DR. MILENE A. S. POZZER OAB/PR 41.342	EMERSON STREY	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186
946/2007	CONHECIMENTO	GRAFICOL GRAFICA D. CONCI	DR. BRUNO GALLI OAB/PR 42.527	FUNERARIA SANTO EXPEDITO	
161/2007	CONHECIMENTO	VADENIR BORBONI	DR. HAMILTON KIRMAIR MANFÉ OAB/PR 37.305	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
974/2007	CONHECIMENTO	OLDEMAR LUIZ ZUQUELLO	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
801/2007	CONHECIMENTO	ELENITA SCHEREINER	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	HSBC - BANK BRASIL S/A	DR. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591
634/2007	CONHECIMENTO	MARCOS ANTONIO CANTON	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	BANCO ITAU S/A	DR. MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI OAB/PR 20.456
525/2007	CONHECIMENTO	RAIMUNDO GUTZ	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	HSBC - BANK BRASIL S/A	DR. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591
519/2007	CONHECIMENTO	ALFREDO DAUGS	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	HSBC - BANK BRASIL S/A	DR. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591
501/2007	CONHECIMENTO	JOSE NAVA	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	HSBC - BANK BRASIL S/A	DR. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591
464/2007	CONHECIMENTO	REALINO LUIZ PICIN	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	HSBC - BANK BRASIL S/A	DR. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591
465/2007	CONHECIMENTO	REINALDO BILK	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	HSBC - BANK BRASIL S/A	DR. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591

CAIXA NUMERO 386

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
453/2006	CONHECIMENTO	IMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE PALOTINA	DR. CLEVERTON CREMONESE DE SOUZA OAB/PR 39.599	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
498/2006	CONHECIMENTO	ALFREDO RADETZKI	DR. EDGAR INGRACIO DA SILVA OAB/PR 35.333	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
517/2006	CONHECIMENTO	OLDEMAR RECH	DR. EDGAR INGRACIO DA SILVA OAB/PR 35.333	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
353/2006	CONHECIMENTO	MARIA LUCIA FREITAS DE OLIVEIRA	DR. JARDEL R. P. BENTO OAB/PR 38.646	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
379/2006	CONHECIMENTO	PAULO JOSE DIAS DE OLIVEIRA	DR. CLEVERTON CREMONESE DE SOUZA OAB/PR 39.599	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
107/2008	CONHECIMENTO	OSVALDO CARNELOSSO	DR. CAROLINE M. V. CARNELOSSO OAB/PR 44.680	GIROBENE EDITORA E PUBLICACOES	DR. LARA BEATRICE BIEZUS OAB/PR 27.662
1017/2007	CONHECIMENTO	LEONARDO DENARDI PAIM		GRADIENTE E KS COMUNICACOES	
987/2007	EXECUÇÃO	PEDRO MATIUC	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	PEDRO ANTONIO DA CUNHA	DR. HAMILTON MARIANO OAB/PR 32.303
862/2006	CONHECIMENTO	ROBERTO ANTONIO ENDRES	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
495/2006	CONHECIMENTO	INEU KURTZ	DR. EDGAR INGRACIO DA SILVA OAB/PR 35.333	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497

CAIXA NUMERO 387

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
978/2006	CONHECIMENTO	LUICIO INACIO RODRIGUES	DR. MILENE A. S. POZZER OAB/PR 41.342	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
629/2007	CONHECIMENTO	ALFONSO SCHWARZ	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	HSBC - BANK BRASIL S/A	DR. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591
640/2007	CONHECIMENTO	WILFRIED SCHWARZ	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	BANCO ITAU S/A	DR. MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI OAB/PR 20.456
1013/2006	CONHECIMENTO	MARCIA H. P. ESTEVAO E VALMIR ESTEVAO	DR. MARCOS ANTONIO GRALHA OAB/PR 32.128	BANCO SICREDI - COOP. DE CRED. VALE DO PIQUIRI LDA	DR. WILSON J. ASSUMPTO OAB/PR 27.827
611/2007	CONHECIMENTO	BERNANI JOSE SCHWEMBERGER	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	BANCO ITAU S/A	DR. MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI OAB/PR 20.456
797/2006	CONHECIMENTO	CELANIRA TEIXEIRA GUND		ALCINDO NATH	
421/2007	CONHECIMENTO	MARCIA BILCKI	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	BANCO BRADESCO S/A	DR. LEANDRO DE QUADROS OAB/PR 31.857

CAIXA NUMERO 388

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
1048/2007	CONHECIMENTO	REINALDO SGARBI		BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
375/2007	CONHECIMENTO	FRANCISCO JOSE PIANO	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	HSBC - BANK BRASIL S/A	DR. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591
436/2007	CONHECIMENTO	SILVALINA OENING	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	HSBC - BANK BRASIL S/A	DR. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591
925/2007	CONHECIMENTO	CORRI HELSCHER	DR. FABIULA MAROSO PELANDA OAB/PR 35.024	ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR - ACESU	DR. SERGIO COELHO E SILVA PEREIRA OAB/RJ 75.789
847/2007	CONHECIMENTO	SALETE ANTONIA WALDOW	LARA BEATRICE BIEZUS OAB/PR 27.662	REDE REUNIDAS/ BANCO FININVEST	DR. LUIS OSCAR SIX BOTON OAB/PR 27.128-A
160/2008	CONHECIMENTO	CELSO DA SILVA		JANETE FERREIRA DOS SANTOS	
924/2007	CONHECIMENTO	TEREZA RECH	DR. FABIULA MAROSO PELANDA OAB/PR 35.024	ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR - ACESU	DR. SERGIO COELHO E SILVA PEREIRA OAB/RJ 75.789
746/2007	CONHECIMENTO	GENOR SELINGER	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	HSBC - BANK BRASIL S/A	DR. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591
859/2007	CONHECIMENTO	CLAIVIA AUGUSTA DASSI	DR. TAYNA ELWIRA GONCALVES A OAB/PR 40.025	BANCO BRADESCO S/A	DR. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS OAB/PR 16.440
748/2007	CONHECIMENTO	OLIVIO WESCHENFELDER	DR. JOSÉ WESCHENFELDER OAB/PR 35.694	BANCO BANESTADO/ PARU S/A	DR. MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI OAB/PR 20.456

CAIXA NUMERO 389

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
652/2006	CONHECIMENTO	CORRI DARÁ FREITAG	DR. ELZO POSSATTI OAB/PR 39.926	BANCO ITAU S/A	DR. MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI OAB/PR 20.456
721/2004	EXECUÇÃO	FERNANDO MARTINS SERRANO	DR. LORESVAL EDUARDO ZUIM OAB/PR 30.578	JULIO CESAR PALUDO	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186
223/2003	CONHECIMENTO	LEONARDO VENDRUSCOLI	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	CLAUDIO FELIX DE OLIVEIRA	DR. JOÃO IVAN BORGES DE LIMA OAB/PR 26.363
640/2005	CONHECIMENTO	CLAUS JACINTH HILDBRANDT	DR. SCHEILA BAU GABRIEL OAB/PR 36.167	NERI LUIS GLASSER	
574/2007	CONHECIMENTO	JUSTAVO LUIZ DASSI	DR. TAYNA ELWIRA GONCALVES OAB/PR 40.025	BANCO ITAU S/A	DR. MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI OAB/PR 20.456

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
241/2008	CONHECIMENTO	BICICLETARIA ART E MANIA		DIRCE MARIA DE JESUS	
154/2008	CONHECIMENTO	MARIA CARLITA DA SILVA	DR. ADEMAR ANTONIO RÓDIO OAB/PR 9.451	BANCO FININVEST S/A	DR. JOSÉ AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA OAB/PR 23.044
970/2007	CONHECIMENTO	ADEMAR LUIZ ZUQUELLO	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	GRUPO TELEFONICA DO BRASIL	DR. FÁBIO Y. ARAKI OAB/PR 33.486
263/2008	CONHECIMENTO	MERCADO CASTANHA		ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA	DR. ACIR BORGES MONTEIRO OAB/PR 18.488
250/2008	CONHECIMENTO	TERESINHA FERRAZ DA SILVA		LOJAS COLOMBO S/A	
226/2008	CONHECIMENTO	CLARECE BOLOGNESI ZANCAN	DR. MILENE A. S. POZZER OAB/PR 41.342	BRASIL TELECOM CELULAR S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
265/2008	CONHECIMENTO	CARLA ANGELO DA SILVA	DR. VERIDIANA PERIN OAB/PR 37.324	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA RODRIGUES OAB/PR 27.497
231/2008	EXECUÇÃO	V. F. DE ARAUJO E CIA LTDA		JOAO CARLOS PILGUER	
236/2008	CONHECIMENTO	WILSON JOSE JOHANN	DR. JOÃO IVAN BORGES DE LIMA OAB/PR 26.363	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
191/2008	CONHECIMENTO	ODETE FARIA DA SILVA BOM	DR. JOÃO IVAN BORGES DE LIMA OAB/PR 26.363	EDSON LEITE	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127
136/2008	CONHECIMENTO	DELINO BINOTTO	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	SALETE MARIA SANTORE	

CAIXA NUMERO 390

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
07/2008	CONHECIMENTO	CELSO MATTJE	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	HEITOR SIQUEIRA DORNELLES	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127
141/2008	CONHECIMENTO	ROSE RAIMUNDO LACERDA	DR. TAYNA ELWIRA GONÇALVES OAB/PR 40.025	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
603/2007	CONHECIMENTO	ROSE JOSE COLOMBO		BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
198/2007	CONHECIMENTO	ALBERTO GIELOW	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
38/2008	EXECUÇÃO	SAMARA TASCA ME		SODER E BENETI LTDA	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127
09/2008	CONHECIMENTO	ALTAIR DALASTRA	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	BANCO DO BRASIL S/A	DR. RENE ANGELO PASTRE OAB/PR 8.016
532/2006	CONHECIMENTO	ARLINDO SCHACH	DR. EDGAR INGRACIO DA SILVA OAB/PR 35.333	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
55/2007	EXECUÇÃO	ANTONIO NIVALDO MASSOCHIN		DIAMANTINO FERREIRA AGOSTINHO	

CAIXA NUMERO 391

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
936/2006	CONHECIMENTO	CATIA SORAIA HICKMANN	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
743/2006	CONHECIMENTO	TEREZA ANA GIUSTI	DR. PAULO CESAR GNOATTO OAB/PR 21.161-B	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
740/2006	CONHECIMENTO	ROVALDO APARECIDO DA SILVA	DR. PAULO CESAR GNOATTO OAB/PR 21.161-B	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
827/2006	CONHECIMENTO	TEREZA ANA GIUSTI	DR. PAULO CESAR GNOATTO OAB/PR 21.161-B	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
949/2006	CONHECIMENTO	LEONEL JOSE ESTEFANELLO	DR. ROBERTO ANTONIO	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
948/2006	CONHECIMENTO	OLDI ALTHAUS	ENDRES OAB/PR 29.966 DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	BRASIL TELECOM S/A	RODRIGUES OAB/PR 27.497 DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
947/2006	CONHECIMENTO	VALDECIR MICHAELSEN	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497

CAIXA NUMERO 392

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
278/2007	CONHECIMENTO	EDINIR SEVEGNAGO	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
263/2007	CONHECIMENTO	GEORGE A. BORTOLUZZI	DR. SARA REGINA GARCIA DANIEL OAB/PR 41.912	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
281/2007	CONHECIMENTO	ROSELITA DE OLIVEIRA	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
88/2007	CONHECIMENTO	SANDRO SCHMIDT DE OLIVEIRA	DR. HAMILTON KIRMAYR MANFÉ OAB/PR 37.305	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
92/2007	CONHECIMENTO	DOMAR MARCOS BUTH	DR. HAMILTON KIRMAYR MANFÉ OAB/PR 37.305	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
1040/2006	CONHECIMENTO	IREMA DALLAGNOLL	DR. SARA REGINA GARCIA DANIEL OAB/PR 41.912	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
1039/2006	CONHECIMENTO	EDMUNDO JOSE ESTEFANELLO	DR. SARA REGINA GARCIA DANIEL OAB/PR 41.912	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497

CAIXA NUMERO 393

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
918/2004	CONHECIMENTO	LEOCIR JOAO ROSIO	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	ADEMIR BURG	
171/2007	CONHECIMENTO	SERAFIM ANTONIO BONAMIGO	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
1237/2004	CONHECIMENTO	ROSE ROBERTO SALVADORI	DR. PAULO CESAR GNOATTO OAB/PR 21.161-B	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
115/2007	CONHECIMENTO	BRUNO GRIS	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
175/2007	CONHECIMENTO	CONDINO CARDOSO	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
144/2007	CONHECIMENTO	LIANE DARI FRANCISCO VAZ	DR. HAMILTON KIRMAYR MANFÉ OAB/PR 37.305	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
230/2007	CONHECIMENTO	EDSON AMIGOS FARELADOS LTDA	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497

CAIXA NUMERO 394

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
152/2007	CONHECIMENTO	ANA MARIA RODRIGUES	DR. HAMILTON KIRMAYR MANFÉ OAB/PR 37.305	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
405/2007	CONHECIMENTO	ROZIZIA GARDIN DA SILVA	DR. JARDEL R. P. BENTO OAB/PR 38.646	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
78/2007	CONHECIMENTO	PAULO REGIS WESCHENFELDER	DR. HAMILTON KIRMAYR MANFÉ OAB/PR 37.305	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
131/2007	CONHECIMENTO	OTILAO MOSSMANN	DR. HAMILTON KIRMAYR MANFÉ OAB/PR 37.305	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
682/2006	CONHECIMENTO	DALMOLIN THIESEN E CIA LTDA	DR. PAULO CESAR GNOATTO OAB/PR 21.161-B	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
566/2006	CONHECIMENTO	ADAO CORREA SANTOS NETO	DR. DR. EDGAR INGRACIO DA SILVA OAB/PR 39.599	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
516/2006	CONHECIMENTO	BENO GIESE	DR. EDGAR INGRACIO DA SILVA OAB/PR 35.333	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497

CAIXA NUMERO 395

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
788/2006	CONHECIMENTO	STEPHON E DREON LTDA	DR. FÁBIO Y. ARAKI OAB/PR 33.486	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
84/2007	CONHECIMENTO	NILSON LUPATINI	DR. HAMILTON KIRMAIR MANFÉ OAB/PR 37.305	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
130/2007	CONHECIMENTO	EDNA DE SOUZA OLIVEIRA	DR. HAMILTON KIRMAIR MANFÉ OAB/PR 37.305	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
166/2007	CONHECIMENTO	ANDREA ALVES PERIS PETRI	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
142/2007	CONHECIMENTO	LINDO HAVERRTH	DR. HAMILTON KIRMAIR MANFÉ OAB/PR 37.305	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
509/2006	CONHECIMENTO	MONICA BACKES	DR. EDGAR INGRACIO DA SILVA OAB/PR 35.333	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497

CAIXA NUMERO 396

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
612/2007	CONHECIMENTO	LELEDA JASPER E IRTON JASPER	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	BRASIL BANCO ITAU S/A	DR. MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI OAB/PR 20.456
216/2007	CONHECIMENTO	LAURO ANTONIO TRAGUETTA	DR. JARDEL R. P. BENTO OAB/PR 38.646	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
101/2007	CONHECIMENTO	ARISTIDES MALVEIRA	DR. HAMILTON KIRMAIR MANFÉ OAB/PR 37.305	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
794/2006	CONHECIMENTO	ANGELA MARA DALLO	DR. GILSON CRISTIANO MISSIO OAB/PR 41.086	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
199/2007	CONHECIMENTO	VALDOMIRO FURTUOSO	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
132/2007	CONHECIMENTO	TEREZINHA BAIOTTO BOTTINI	DR. HAMILTON KIRMAIR MANFÉ OAB/PR 37.305	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
77/2007	CONHECIMENTO	IGES FONTANA	DR. HAMILTON KIRMAIR MANFÉ OAB/PR 37.305	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
980/2006	CONHECIMENTO	SEVERINO POZZER	DR. MILENE A. S. POZZER OAB/PR 41.342	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497

CAIXA NUMERO 397

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
518/2006	CONHECIMENTO	ELISEU ANTONIO ROHLING	DR. EDGAR INGRACIO DA SILVA OAB/PR 35.333	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
1042/2006	CONHECIMENTO	EDMUNDO JOSE STEFANELLO	DR. SARA REGINA GARCIA DANIEL OAB/PR 41.912	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
662/2006	CONHECIMENTO	MARCIO CRISTIANO FREITAG	DR. JARDEL R. P. BENTO OAB/PR 38.646	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
159/2007	CONHECIMENTO	VALMIR MILAK	DR. HAMILTON KIRMAIR MANFÉ OAB/PR 37.305	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
76/2007	CONHECIMENTO	WILGO BUTH	DR. HAMILTON KIRMAIR MANFÉ OAB/PR 37.305	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
74/2007	CONHECIMENTO	VALTECIR CESAR MANFROI	DR. HAMILTON KIRMAIR MANFÉ OAB/PR 37.305	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
520/2006	CONHECIMENTO	MORIS KONELL	DR. EDGAR INGRACIO DA SILVA OAB/PR 35.333	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497

CAIXA NUMERO 398

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
107/2007	CONHECIMENTO	CARLOS FERREIRA	DR. HAMILTON KIRMAIR MANFÉ OAB/PR 37.305	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
73/2007	CONHECIMENTO	ANDIR FAE	DR. HAMILTON KIRMAIR MANFÉ OAB/PR 37.305	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
158/2007	CONHECIMENTO	OLCIDES CASAROTTO	DR. HAMILTON KIRMAIR MANFÉ OAB/PR 37.305	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
1081/2006	CONHECIMENTO	WILK GONÇALVES BERNARDES	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
105/2007	CONHECIMENTO	WILK LEOPOLDO GUARIANTI	DR. HAMILTON KIRMAIR MANFÉ OAB/PR 37.305	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
170/2007	CONHECIMENTO	GERSON BONAMIGO	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
292/2007	CONHECIMENTO	CARLIZE ESPORTES LTDA	DR. HAMILTON KIRMAIR MANFÉ OAB/PR 37.305	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497

CAIXA NUMERO 399

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
207/2007	CONHECIMENTO	LAURO MARCO RODRIGO	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
1044/2006	CONHECIMENTO	ANTONIO CELSO FERREIRA GOMES	DR. SARA REGINA GARCIA DANIEL OAB/PR 41.912	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
181/2006	CONHECIMENTO	SILSIRA MARAFON	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
268/2007	CONHECIMENTO	MARIA SUELI BRUSTOLIN	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
981/2007	CONHECIMENTO	IZONEIDE PALUDO WAHL	DR. HAMILTON KIRMAIR MANFÉ OAB/PR 37.305	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
87/2007	CONHECIMENTO	CELITA RITA FABER	DR. HAMILTON KIRMAIR MANFÉ OAB/PR 37.305	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
217/2007	CONHECIMENTO	LAURO ANTONIO TRAGUETTA	DR. JARDEL R. P. BENTO OAB/PR 38.646	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
1014/2006	CONHECIMENTO	MERCEDES LOURIANE DE OLIVEIRA	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497

CAIXA NUMERO 400

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
184/2007	CONHECIMENTO	OSVALDO CARNELOSSO	DR. SARA REGINA GARCIA DANIEL OAB/PR 41.912	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
295/2007	CONHECIMENTO	DAIR JOSE VERDEIRO	DR. HAMILTON KIRMAIR MANFÉ OAB/PR 37.305	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
215/2007	CONHECIMENTO	RUI LUIS GIANEZINI	DR. JARDEL R. P. BENTO OAB/PR 38.646	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
53/2007	CONHECIMENTO	RENISE DESTRI	DR. SARA REGINA GARCIA DANIEL OAB/PR 41.912	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
519/2006	CONHECIMENTO	VALDEMAR GIESE	DR. EDGAR INGRACIO DA SILVA OAB/PR 35.333	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
284/2007	CONHECIMENTO	ODIA GIELOW	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
951/2006	CONHECIMENTO	WOLFDAGENS CATIA LTDA	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497

CAIXA NUMERO 401

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
267/2007	CONHECIMENTO	GILBERTO AFONSO KOTZ	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
95/2007	CONHECIMENTO	HAMILTON NATALINO ROSSO	DR. HAMILTON KIRMAIR MANFÉ OAB/PR 37.305	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
511/2006	CONHECIMENTO	MILIA RUZYCKI PRZYBILOWICZ	DR. EDGAR INGRACIO DA SILVA OAB/PR 35.333	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
33/2007	EXECUÇÃO	TEREZINHA DE LOURDES KIRSTEN	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	BANCO ITAU S/A	DR. MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI OAB/PR 20.456
486/2007	CONHECIMENTO	OLDEMAR RECH	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	HSBC - BANK BRASIL S/A	DR. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591
99/2007	EXECUÇÃO	BARAZZETTI E BARAZZETTI LTDA		SAMARA TASCA	
31/2007	EXECUÇÃO	ETELVINO RODRIGUES DE OLIVEIRA	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	BANCO ITAU S/A	DR. MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI OAB/PR 20.456
460/2007	CONHECIMENTO	PALMIRA RICCI SATIM	DR. FÁBIO Y. ARAKI OAB/PR 33.486	BANCO ITAU S/A	DR. MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI OAB/PR 20.456

CAIXA NUMERO 402

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
852/2006	CONHECIMENTO	GUSTO FOSSA E OUTROS	DR. FÁBIO Y. ARAKI OAB/PR 33.486	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
660/2006	CONHECIMENTO	ORVAL CONCI	DR. JARDEL R. P. BENTO OAB/PR 38.646	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
431/2006	CONHECIMENTO	MORELATTO BILIBIO	DR. CLEVERTON CREMONESE DE SOUZA OAB/PR 39.599	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
565/2006	CONHECIMENTO	DAO CORREA RAMOS NETO	DR. CLEVERTON CREMONESE DE SOUZA OAB/PR 39.599	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
514/2006	CONHECIMENTO	OLSON HENRIQUE GROELER	DR. EDGAR INGRACIO DA SILVA OAB/PR 35.333	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
288/2008	CONHECIMENTO	OLTON LEHN	DR. SANDRA GENI SIMON OAB/PR 34.324	SELVINO FILIPPI CHIELA E CIA LTDA	DR. BRUNO GALLI OAB/PR 42.527
163/2008	CONHECIMENTO	CELIRI HAUPENTHAL		JANETE DEITOS	
744/2005	CONHECIMENTO	ENIS RICARDO DE SOUZA	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	ODILIO GOMES	
151/2008	CONHECIMENTO	RADIADORES E BATERIAS PALOTINA		DIMAS GONÇALVES	
270/2008	CONHECIMENTO	OLTON LEHN	DR. SANDRA GENI SIMON OAB/PR 34.324	SELVINO E GENI CHIELA E CIA LTDA	DR. BRUNO GALLI OAB/PR 42.527
179/2008	CONHECIMENTO	RADIADORES E BATERIAS PALOTINA	DR. FÁBIO Y. ARAKI OAB/PR 33.486	VALDECIR SEGANTINI	
75/2008	EXECUÇÃO	PASQUALOTTO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	DR. VAGNER CELSO GOMES PESSOA OAB/PR 24.915	ANA OLIVEIRA DA SILVA	
410/2006	CONHECIMENTO	ORNILDO ALBIERO	DR. CLEVERTON CREMONESE DE SOUZA OAB/PR 39.599	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
326/2006	CONHECIMENTO	MIR ANTONIO ROSSETO	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	FRIDOLIN SCHAFFNER	

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
628/2004	EXECUÇÃO	MARLI INES LOHMANN	DR. VAGNER CELSO GOMES PESSOA OAB/PR 24.915	NAVA FERREIRA LTDA	
204/2008	CONHECIMENTO	JOJAS DULCE MODAS		LUCIANA AZAMBUJA	

CAIXA NUMERO 403

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
990/2006	CONHECIMENTO	CTOR BRUNE E OUTROS	DR. CARLOS VICTOR BRUNE OAB/PR 27.877	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
787/2006	CONHECIMENTO	CARLOS VICTOR BRUNE E ALDO SPONCHIADO	DR. CARLOS VICTOR BRUNE OAB/PR 27.877	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
792/2006	CONHECIMENTO	CELIO MATEUCCI	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	HSBC - BANK BRASIL S/A	DR. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591
773/2006	CONHECIMENTO	JOSE REIS DA CONCEIÇÃO	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
755/2006	CONHECIMENTO	JOSE GIOMBELLI	DR. JARDEL R. P. BENTO OAB/PR 38.646	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
941/2006	CONHECIMENTO	ALCIONE ANTONIO ALBA E NAIR BORTOLUZZI DE CARLI	DR. FÁBIO Y. ARAKI OAB/PR 33.486	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
942/2006	CONHECIMENTO	ALBA E CIA LTDA	DR. FÁBIO Y. ARAKI OAB/PR 33.486	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
942/2006	CONHECIMENTO	ALBA E CIA LTDA	DR. CARLOS VICTOR BRUNE OAB/PR 27.877	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
661/2006	CONHECIMENTO	ORVAL CONCI	DR. JARDEL R. P. BENTO OAB/PR 38.646	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
793/2006	CONHECIMENTO	SEVERINO GENERO	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	BANCO ITAU S/A	DR. MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI OAB/PR 20.456

CAIXA NUMERO 404

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
1078/2006	CONHECIMENTO	ADLI VANUSA MAROSO BERNARDES	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
1080/2006	CONHECIMENTO	ADLI VANUSA MAROSO BERNARDES	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
1079/2006	CONHECIMENTO	ADLI VANUSA MAROSO BERNARDES	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
1009/2006	CONHECIMENTO	DARCY JOAO FANTINEL	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
1086/2006	CONHECIMENTO	OLIO CESAR MACHADO	DR. FÁBIO Y. ARAKI OAB/PR 33.486	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
69/2007	CONHECIMENTO	ANTONIO MARQUES	DR. HAMILTON KIRMAIR MANFÉ OAB/PR 37.305	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
24/2007	CONHECIMENTO	OLVI RONALDO TECCHIO DOS SANTOS	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
1065/2006	CONHECIMENTO	GRAFICA D. CONCI LTDA	DR. JOÃO IVAN BORGES DE LIMA OAB/PR 26.363	INDUSTRIA DE CAMISAS K. L. LTDA	

CAIXA NUMERO 405

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
96/2007	CONHECIMENTO	DAO FRANCISCO CANOSSA	DR. HAMILTON KIRMAIR MANFÉ OAB/PR 37.305	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
135/2007	CONHECIMENTO	SAMUEL GAVIAO	DR. HAMILTON KIRMAIR MANFÉ OAB/PR 37.305	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
99/2007	CONHECIMENTO	CAICO CANTU	DR. HAMILTON KIRMAIR MANFÉ OAB/ PR 37.305	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
124/2007	CONHECIMENTO	JOSE JOAO SIMONI	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
85/2007	CONHECIMENTO	VALDERI LUIZ PIVETTA	DR. HAMILTON KIRMAIR MANFÉ OAB/ PR 37.305	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
128/2007	CONHECIMENTO	LEONIR ANTONIO ROSSATO	DR. HAMILTON KIRMAIR MANFÉ OAB/ PR 37.305	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
127/2007	CONHECIMENTO	WILSON ABRAMO DELAZERI	DR. HAMILTON KIRMAIR MANFÉ OAB/ PR 37.305	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
72/2007	CONHECIMENTO	MARIA LOURDES BERNARDES	DR. HAMILTON KIRMAIR MANFÉ OAB/ PR 37.305	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497

CAIXA NUMERO 406

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
165/2007	CONHECIMENTO	LEOCIR JOAO RÓDIO	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
155/2007	CONHECIMENTO	GUSTAVO AUGUSTINHO BORIN	DR. HAMILTON KIRMAIR MANFÉ OAB/ PR 37.305	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
156/2007	CONHECIMENTO	DEMIR DE CARLI	DR. HAMILTON KIRMAIR MANFÉ OAB/ PR 37.305	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
153/2007	CONHECIMENTO	MALIA RODRIGUES DE SOUZA	DR. HAMILTON KIRMAIR MANFÉ OAB/ PR 37.305	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
141/2007	CONHECIMENTO	DAO VALERIO MARTINS	DR. HAMILTON KIRMAIR MANFÉ OAB/ PR 37.305	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
140/2007	CONHECIMENTO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES DA COSTA	DR. HAMILTON KIRMAIR MANFÉ OAB/ PR 37.305	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
137/2007	CONHECIMENTO	MAVA E FERREIRA LTDA	DR. HAMILTON KIRMAIR MANFÉ OAB/ PR 37.305	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497

CAIXA NUMERO 407

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
172/2007	CONHECIMENTO	BERLEI ANTONIO SANCHES	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
276/2007	CONHECIMENTO	CLAUDINA SEVEGNAGO	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
291/2007	CONHECIMENTO	PAROQUIA SÃO VICENTE PALOTTI	DR. HAMILTON KIRMAIR MANFÉ OAB/ PR 37.305	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
212/2007	CONHECIMENTO	MARIA TEREZINHA DA ROSS MOTTER		LOJAS COLOMBO	
214/2007	CONHECIMENTO	ISJELY ANA GIANEZINI	DR. JARDEL R. P. BENTO OAB/PR 38.646	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
247/2007	CONHECIMENTO	ARLEI BERNARDO	DR. EDGAR INGRACIO DA SILVA OAB/PR 35.333	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
185/2007	CONHECIMENTO	EDITE DALMOLIN ME	DR. SARA REGINA GARCIA DANIEL OAB/ PR 41.912	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
197/2007	CONHECIMENTO	MARIO BEGNINI	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
169/2007	CONHECIMENTO	WILZ ANGELO MASSOCATO	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497

CAIXA NUMERO 408

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
404/2007	CONHECIMENTO	MICHEL ZILIO	DR. JARDEL R. P. BENTO OAB/PR 38.646	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
293/2007	CONHECIMENTO	CELMINDO DE CARLI	DR. HAMILTON KIRMAIR MANFÉ OAB/ PR 37.305	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
409/2007	CONHECIMENTO	ALFREDO ORDIG	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
598/2007	CONHECIMENTO	CHRISTIANA PIES	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/ PR 29.966	BANCO ITAU S/A	DR. MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI OAB/ PR 20.456
682/2007	CONHECIMENTO	ESPOLIO DE ERGILA ITELVINA BALDI	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/ PR 29.966	BANCO ITAU S/A	DR. MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI OAB/ PR 20.456
583/2007	CONHECIMENTO	MACI MARIA FRANK	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/ PR 29.966	BANCO ITAU S/A	DR. MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI OAB/ PR 20.456
631/2007	CONHECIMENTO	ALTEMO PREIFZ	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/ PR 29.966	BANCO ITAU S/A	DR. MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI OAB/ PR 20.456
536/2007	CONHECIMENTO	LEOIR PAULO GRIS	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	HSBC - BANK BRASIL S/A	DR. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591
339/2007	CONHECIMENTO	CELIRIA HAUPENTHAL		GERALDO TEIXEIRA ROMANO	
656/2007	CONHECIMENTO	CELIRIA HAUPENTHAL		ADRIANA MARIA SOARES	

CAIXA NUMERO 409

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
255/2008	CONHECIMENTO	JOSE ADEVINO SOSTER		RAIMUNDO HENRIQUE DE LIMA	
980/2007	EXECUÇÃO	VANDERLEY AVELINO DE FARIA		VALDECIR PEREIRA DO NASCIMENTO	
112/2008	CONHECIMENTO	DEMIR AVELINO SANTO	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	ALFREDO ANANIAS SIMON	
50/2008	EXECUÇÃO	CLAUDINO MASCARELO	DR. FÁBULA MAROSO PELANDA OAB/PR 35.024	VALDECIR BECKER	
304/2008	CONHECIMENTO	REITAS E BRUSCO LTDA	DR. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB/PR 32.885	MARIO KERBER	
177/2008	CONHECIMENTO	DIADADORES E BATERIAS PALOTINA	DR. FÁBIO Y. ARAKI OAB/PR 33.486	MARCOS PAULO DA SILVA	
229/2008	CONHECIMENTO	DELITA DEPOLLO		TEREZA ANTELIASSI	
1000/2007	CONHECIMENTO	VERLAINE SPONCHIADO HEIN	DR. FERNANDO A. HEIN OAB/PR 33.433	ELAINE CRISTINA DAMASCENO	
212/2008	CONHECIMENTO	TATALINO ORTOLAN		EDGARD DIAS MACHADO NETO	
210/2008	CONHECIMENTO	RO A. BARBOSA DOS SANTOS	DR. ADEMAR ANTONIO RÓDIO OAB/ PR 9.451	ELTON DIAS	
165/2008	CONHECIMENTO	CELIRIA HAUPENTHAL		DIEGO CAITANO AGUIAR	
164/2008	CONHECIMENTO	CELIRIA HAUPENTHAL		ALMIR CAITANO AGUIAR	
150/2008	CONHECIMENTO	MARLEINHA MODAS		IVANI CRIVELAS DE LIMA	
143/2008	CONHECIMENTO	WILZ CARLOS FERNANDEZ DOMINGUES	DR. LUIZ CARLOS FERNANDEZ DOMINGUES OAB/PR 12.605	ALCEBINO DE SOUZA E SILVA	
131/2008	EXECUÇÃO	MICHEL FERREIRA DE ARAUJO		KEBRE RAIMUNDO DOS SANTOS	
113/2008	CONHECIMENTO	BERNESTO TAIT	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	SERGIO LUIZ SEVEGNANI	
109/2008	CONHECIMENTO	CARLOS EDUARDO DE MOURA		SUPER MOVEIS COM. E	

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
101/2008	EXECUÇÃO	ROSA ARALDI	DR. CAROLINA CARNELOSSO OAB/PR 44.680	EXPORTAÇÃO LTDA SALETE ANTONINA WALDOW	
90/2008	EXECUÇÃO	V. F. DE ARAUJO E CIA LTDA		FRANCISCO FERREIRA DO NASCIMENTO	
21/2008	CONHECIMENTO	DEVALDO BISAO	DR. SANDRA GENI SIMON OAB/PR 34.324	IVANIA SIQUEIRA	
311/2008	CONHECIMENTO	ODETE MARIA CARBONI		RENILTO DE OLIVEIRA SOUZA	

CAIXA NUMERO 410

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
960/2007	CONHECIMENTO	MARIA HELENA ACCOMATIA	DR. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB/PR 32.885	BANCO ITAU E/A II TABELIONATO DE PROTESTO DE TITULOS	DR. JORGE LUIZ DE MELO OAB/PR 17.145 E DR. BRUNO LUIZ MARQUES HAPNER OAB/PR 27.111
953/2007	CONHECIMENTO	MARLENE BORTOLOSO		MARCIA RITA APARECIDA DA SILVA NEIDE ALVES	
952/2007	CONHECIMENTO	MARLENE BORTOLOSO			
900/2007	CONHECIMENTO	FERNANDO ALOISIO HEIN	DR. FERNANDO A. HEIN OAB/PR 33.433	AGENOR DA SILVA TEIXEIRA	
30/2007	EXECUÇÃO	ETELVINO RODRIGUES DE OLIVEIRA	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	BANCO ITAU S/A	DR. MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI OAB/PR 20.456
35/2007	EXECUÇÃO	ADELMO LUDVIG	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	BANCO ITAU S/A	DR. MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI OAB/PR 20.456
69/2007	EXECUÇÃO	MICHEL FERREIRA DE ARAUJO	DR. ADEMAR ANTONIO RÓDIO OAB/PR 9.451	CARLOS ROCHA DO NASCIMENTO	
335/2008	EXECUÇÃO	V. F. DE ARAUJO E CIA LTDA		SILVIA APARECIDA DE OLIVEIRA ZORZAN	
247/2008	CONHECIMENTO	ESTACÃO DA MUSICA		PAMELA RODRIGUES CLAUDEMIR DE MORAES	
194/2008	EXECUÇÃO	V. F. DE ARAUJO E CIA LTDA			
852/2007	CONHECIMENTO	MARIA CLAUDETE BAMBERG		JUCILENE FERNANDES	
425/2008	EXECUÇÃO	V. F. DE ARAUJO E CIA LTDA		ODETE FARIA DA SILVA BOMME	

CAIXA NUMERO 411

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
738/2007	CONHECIMENTO	RADIADORES E BATERIAS PALOTINA	DR. FELIPE ZAGO OAB/PR 41.428	JACIR LAZARI	
129/2007	CONHECIMENTO	NELSON KRACKEKER	DR. HAMILTON KIRMAIR MANFÉ OAB/PR 37.305	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
196/2006	CONHECIMENTO	LEIDE MARIA GIELOW	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
619/2007	CONHECIMENTO	LENICE RUIZ DALLACORT	DR. ELSO POSSATTI OAB/PR 39.926	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
910/2007	CONHECIMENTO	SERGIO LUIZ GOULART		ADIR PASE	
920/2007	CONHECIMENTO	ESTACÃO DA MUSICA		NEUSA CORREIA	
866/2007	CONHECIMENTO	JOSE REINERT		PNEUMAR	DR. ISAUARA PAULINO OAB/PR 6.166
1001/2007	CONHECIMENTO	VERLAINE SPONCHIADO HEIN	DR. FERNANDO A. HEIN OAB/PR 33.433	SALETE BRUSTOLIN	
127/2008	CONHECIMENTO	ODETE MARIA CARBONI		MILTON BATISTA DA SILVA	
86/2008	CONHECIMENTO	MARIA APARECIDA DA SILVA		ADRIANA GONÇALVES	
64/2008	CONHECIMENTO	EDIR HENSCHHEL		JEFERSON KOLLING	

CAIXA NUMERO 412

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
271/2007	CONHECIMENTO	ALEX SANDRO JACOB	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
629/2004	CONHECIMENTO	LUCCIO CLOVES PELANDA	DR. FABIULA MAROSO PELANDA OAB/PR 35.024	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
388/2007	CONHECIMENTO	ALRINDO HEIN	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	HSBC - BANK BRASIL S/A	DR. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591
161/2008	CONHECIMENTO	CELSO DA SILVA		ADÃO ARDEGHT BRIZOLLA JUNIOR	
162/2008	CONHECIMENTO	CELIRIA HAUPENTHAL		JOCIMAR S. ROCHA	
331/2008	CONHECIMENTO	NELSON BORGES DO NASCIMENTO		IRACEMA SPONCHIADO	

CAIXA NUMERO 413

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
262/2005	CONHECIMENTO	EDIVALDO ANTONIO RADIGONDA	DR. VERIDIANA PERIN OAB/PR 37.324	VASTI DE M. VIEIRA E OUTROS	
51/2007	CONHECIMENTO	ANDIOMAR ALVANIR TOZO	DR. FELIPE ANGELO BEZ OAB/PR 40.820	LUIS FERNANDO FACCO EGGER	
64/2007	CONHECIMENTO	MARI TERESINHA MANO	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	TAM LINHAS AEREAS E TRANSPORTES GRITSCH LTDA	DR. MILTON MARCELO SWEFFORT OAB/PR 18.168 E DR. CIBELLE DE AZEVEDO OAB/PR 33.981-B
461/2006	CONHECIMENTO	JEFFERSON MASSAHARU ARAKI	DR. JEFFERSON MASSAHARU ARAKI OAB/PR 33.824	OMAR ORLEI GOEHLLEN	
1314/2004	CONHECIMENTO	CONRELITO MUNIZ CURTISS	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	LORIANE ROSSATO	DR. CLAUDIA PIZZATTO OAB/PR 31.030
79/2007	CONHECIMENTO	EDSON ROBERTO SMANIOTTO	DR. HAMILTON KIRMAIR MANFÉ OAB/PR 37.305	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
550/2005	EXECUÇÃO	LUCIO CLOVIS PELANDA	DR. LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497

CAIXA NUMERO 414

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
472/2007	CONHECIMENTO	ORMINO LORENZETTI	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	HSBC - BANK BRASIL S/A	DR. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591
494/2007	CONHECIMENTO	JOSE GUILHERME KULKAMP	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	HSBC - BANK BRASIL S/A	DR. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591
431/2007	CONHECIMENTO	NEUSA LINDNER FROELICH	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	HSBC - BANK BRASIL S/A	DR. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591
482/2007	CONHECIMENTO	ANELISE BILCK	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	HSBC - BANK BRASIL S/A	DR. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591
415/2007	CONHECIMENTO	EDSON BORDIGNON	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	HSBC - BANK BRASIL S/A	DR. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591
396/2007	CONHECIMENTO	CLOVIS DOS SANTOS	DR. JOSÉ VALDIR WESCHENFELDER OAB/PR 35.694	SERASA S/A	DR. IVO PEGORETTI ROSA OAB/SP 133.355
151/2007	CONHECIMENTO	BENITO PEDROSO DIAS	DR. HAMILTON KIRMAIR MANFÉ OAB/PR 37.305	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497

CAIXA NUMERO 415

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
581/2007	CONHECIMENTO	OLIE PETY DOS SANTOS	DR. JOÃO IVAN BORGES DE LIMA OAB/PR 26.363	TELEMING CELULAR S/A	DR. DELFER DALQUE DE FREITAS OAB/PR 15.217
511/2007	CONHECIMENTO	CHRISTINA ZANELLA	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	HSBC - BANK BRASIL S/A	DR. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
687/2007	CONHECIMENTO	ROSMELIO HUBNER	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	HSBC - BANK BRASIL S/A	DR. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591
518/2007	CONHECIMENTO	JOSE NAVA	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	HSBC - BANK BRASIL S/A	DR. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591
691/2007	CONHECIMENTO	ESPOLIO DE ROSALINO BENETTI	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	HSBC - BANK BRASIL S/A	DR. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591
564/2007	CONHECIMENTO	MARIA CLAUDETE FERREIRA		GISELE PETERS	
590/2007	CONHECIMENTO	ELOI SALVADOR E FERNANDO HEIN	DR. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB/PR 32.885	LUMINOSOS PALOTINA LTDA E OUTROS	
586/2007	CONHECIMENTO	MARIA APARECIDA DA SILVA		LUCIANO AVENTURA	
580/2007	CONHECIMENTO	MACI CARDOSO DOS SANTOS	DR. JOÃO IVAN BORGES DE LIMA OAB/PR 26.363	MARKOELETRON. COM. DE ELETRODOMESTICOS	DR. JEFFERSON SAUCEN OAB/PR 38.116

CAIXA NÚMERO 416

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
1026/2007	CONHECIMENTO	GILBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES	DR. JOSÉ VALDIR WESCHENFELDER OAB/PR 35.694	TEM CELULAR S/A	DR. JOSE PEDRO DE OLIVEIRA OAB/PR 13.980
742/2007	CONHECIMENTO	OVIANE LEAL DOS SANTOS	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	BANCO ITAU S/A	DR. MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI OAB/PR 20.456
398/2008	CONHECIMENTO	OLEGI & GIMENES LTDA	DR. ARIIVALDO CAVALCANTE OAB/PR 15.061	PAULA CUSTODIA FURTADO DE OLIVEIRA	
246/2008	CONHECIMENTO	ANOEL VIEIRA DOS SANTOS		ADEMIR DOS SANTOS	
121/2008	CONHECIMENTO	MARIA SANTANA RODRIGUES		RONALDO ALVES DO NASCIMENTO	
155/2008	CONHECIMENTO	CELSO RUDNEI SILVA DA ROSA	DR. IVO PALUDO OAB/PR 11.556	RADIO CULTURA PALOTINENSE	DR. IJAIR VAMERLATTI OAB/PR 14.928
22/2008	CONHECIMENTO	DEVALDO BISAO	DR. SANDRA GENI SIMON OAB/PR 34.324	MARCIO CUNHA	
735/2007	CONHECIMENTO	ADRIANE GRIS DIAS	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	BANCO DO BRASIL	DR. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI OAB/PR 19.647
300/2008	EXECUÇÃO	MARLENINHA MODAS		NEUSA APARECIDA DA SILVA	
332/2008	EXECUÇÃO	CARLOS VICTOR BRUNE	DR. CARLOS VICTOR BRUNE OAB/PR 27.877	MARIVALDA TOIGO	
273/2008	CONHECIMENTO	CLAIR CORDEIRO MACHADO	DR. ADEMAR ANTONIO RÓDIO OAB/PR 9.451	MARIA VILMA NOGUEIRA DA SILVA	
339/2008	EXECUÇÃO	V. F. DE ARAUJO E CIA LTDA		RUTH PEREIRA E GERALDO DOS SANTOS GONÇALVES	
341/2008	CONHECIMENTO	WILSON VALENTIN GALLARDO	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	GLOBAL TELECOM	DR. CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI OAB/PR 20.668
692/2007	CONHECIMENTO	ESPOLIO DE ROSALINO BENETTI	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	HSBC - BANK BRASIL S/A	DR. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591

CAIXA NÚMERO 417

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
693/2003	CONHECIMENTO	NEILTON SILVEIRO FOGAÇA		BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
510/2007	CONHECIMENTO	CRISTINA ZANELLA BORDIGNON	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	HSBC - BANK BRASIL S/A	DR. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591
104/2008 SUPLEM.	CONHECIMENTO	CRISTINA ZANELLA BORDIGNON	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	HSBC - BANK BRASIL S/A	DR. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591
523/2007	CONHECIMENTO	WILE CANTON	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	HSBC - BANK BRASIL S/A	DR. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591
440/2007	CONHECIMENTO	SOLVALINA FERNANDES OENING	DR. ROBERTO ANTONIO	HSBC - BANK BRASIL S/A	DR. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
442/2007	CONHECIMENTO	DELVINO DELAI	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	HSBC - BANK BRASIL S/A	DR. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591
860/2007	CONHECIMENTO	ORMA ZCHORNACK DANIEL	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	BRADERCO S/A	DR. MARCOS DUTRA DE ALMEIDA OAB/PR 25.010
701/2007	CONHECIMENTO	GENI FLORA POZZOBOM	DR. SANDRA GENI SIMON OAB/PR 34.324		ADRIANO MATIAS
673/2007	CONHECIMENTO	PEDRO TETSOU KANNO ME	DR. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB/PR 32.885		ALMICRO LABORATORIOS S. DE A. FERNANDES OAB/PR 21.851
225/2007	CONHECIMENTO	DEI PINGO DE GENTE LTDA			EVANICE TEREZINHA WAGNER
719/2007	CONHECIMENTO	ROSSOLONGO E CIA LTDA			ROQUE GONZALES PEREIRA

CAIXA NÚMERO 418

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
83/2008	CONHECIMENTO	GIDIO GENERO	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	BANCO DO BRASIL S/A	DR. RENY ANGELO PASTRE OAB/PR 8.016
65/2008	CONHECIMENTO	OSLER & LTDA ME	DR. MILENE S. S. POZZER OAB/PR 41.342	TIM SUL S/A	DR. JOSE PEDRO DE OLIVEIRA OAB/PR 13.980
95/2008	EXECUÇÃO	V. F. DE ARAUJO E CIA LTDA		CELIA CORREIA DA SILVA E CELSO KOLTZ	
96/2008	CONHECIMENTO	ELISABETE FABRICIO PLACIDO	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
862/2007	CONHECIMENTO	ORMA ZCHORNACK	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	BRADERCO S/A	DR. MARCOS DUTRA DE ALMEIDA OAB/PR 25.010
119/2008	CONHECIMENTO	ANTONIO AUGUSTO FONSECA		RM SEGURADORA E SAUDE OCUPACIONAL	
187/2008	CONHECIMENTO	ANTONIO AUGUSTO FONSECA		BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
184/2008	EXECUÇÃO	V. F. DE ARAUJO E CIA LTDA		CLEUZA BIEZUS	
139/2008	CONHECIMENTO	ANDERSON TEODORO DA SILVA		VANDERLEI FORRES	
152/2008	CONHECIMENTO	ADIADORES E BATERIAS PALOTINA		GERCASIO DA SILVA ALVES	
239/2008	EXECUÇÃO	DILSO TURATTO		GENIVALDO DA SILVA	
211/2008	CONHECIMENTO	JO A. BARBOSA DOS SANTOS	DR. ADEMAR ANTONIO RÓDIO OAB/PR 9.451	JOSE RUBENS VIEIRA	
188/2008	CONHECIMENTO	TORY SPONCHIADO	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A	DR. LUIZ CARLOS PASQUALIN OAB/PR 22.670
262/2008	CONHECIMENTO	MERCADO CASANHA		VANILDO APARECIDO DA SILVA	
915/2007	CONHECIMENTO	CELIA APARECIDA PESSOA		IVANILDA GOMES URBANO	
902/2007	CONHECIMENTO	DELVINO BALBINOT	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	TV EPOCA LIMITADA E REDE TV VIANA	
872/2007	CONHECIMENTO	ZENILDA RAMOS DE OLIVEIRA	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	CICERO JOSE DA SILVA	
111/2008	CONHECIMENTO	CELEBR PALUDO		DEIVIT RODRIGUES	
80/2008	CONHECIMENTO	CASTRO LEITE E CIA LTDA	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	VIRATTO IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA	

CAIXA NÚMERO 419

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
78/2007	EXECUÇÃO	VANDERLEY AVELINO FARIA		CLAUDINEI DA SILVA FERREIRA	

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
65/2007	EXECUÇÃO	VANDREI MANFRIN	DR. FÁBIO Y. ARAKI OAB/PR 33.486	MAURO DORFSCHMIDT	
11/2008	CONHECIMENTO	CONDACIR DA SILVA		LOJAS COLOMBO	
312/2008	CONHECIMENTO	OLÍVIA DE BARROS COSTA		MJ GOMES VENDAS E ASSISTENCIA EM PURIFICADORES DE AGUA	
308/2008	CONHECIMENTO	GISELE MACEDO ALVES		ESCRITORIO DE CONTABILIDADE TOME E CELPPI S/A E MAURICIO CELUPPI	
37/2008	CONHECIMENTO	VERLAINE SPONCHIADO HEIN	DR. FERNANDO A. HEIN OAB/PR 33.433	JULIANA BERTICELLI	
64/2007	EXECUÇÃO	V.C. COM. DE TINTAS AUTOMOTIVAS	DR. FÁBIO Y. ARAKI OAB/PR 33.486	FERNANDA FARIA DE SANTANA	
75/2007	EXECUÇÃO	V. F. DE ARAUJO E CIA LTDA		CLEITON INACIO TEIXEIRA	
750/2006	CONHECIMENTO	SÔNIA DE OLIVEIRA SOUZA	DR. JOÃO IVAN BORGES DE LIMA OAB/PR 26.363	CLENILDA RISSO DE SOUZA	DR. LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360
783/2006	CONHECIMENTO	CLOVIS ERVINO RIBEIRO DOS SANTOS	DR. JOÃO IVAN BORGES DE LIMA OAB/PR 26.363	LAZARA DOS SANTOS NASCIMENTO	DR. FERNANDO A. HEIN OAB/PR 33.433
84/2007	EXECUÇÃO	V. F. DE ARAUJO E CIA LTDA		JOSE B. ARRUDA	
269/2008	CONHECIMENTO	NILTON LEHN	DR. FÁBIO Y. ARAKI OAB/PR 33.486 E DR. SANDRA GENI SIMON OAB/PR 34.324	NILTON CESAR FIRMINO	
37/2007	EXECUÇÃO	R. A. BARBOSA DOS SANTOS	DR. TAYNA ELWIRA GONÇALVES OAB/PR 40.025	JESSICA APARECIDA CASSILHA	
1051/2007	CONHECIMENTO	ZENILDA DE FATIMA LANDO		GRADIENTE ELETRONICA S/A K&S SERVICE	
1029/2007	CONHECIMENTO	JOSE CARLOS DA SILVA		LOJAS COLOMBO	
414/2008	CONHECIMENTO	MARIA DOS SANTOS FERNANDES	DR. ADEMAR ANTONIO RÓDIO OAB/PR 9.451	DJALMAS RODRIGUES PAES	
397/2008	EXECUÇÃO	PILEGI & GIMENES LTDA	DR. ARIIVALDO CAVALCANTE OAB/PR 15.061	ELVIRA FIGUEIREDO MARQUES DE OLIVEIRA	

CAIXA NÚMERO 420

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
78/2007	CONHECIMENTO	FARMACIA PALMED	DR. FERNANDO A. HEIN OAB/PR 33.433	MARIA VANUSA CENTENA HIDALGO E CLAUDINEI ROBERTO HIDALGO	
774/2006	CONHECIMENTO	GLAUCIA TORMEN	DR. JARDEL R. P. BENTO OAB/PR 38.646	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
874/2004	CONHECIMENTO	VALDIR AP. LOPES	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	GLEIDSON MARCOS PONCIANO DA SILVA	DR. ROMULO DE OLIVEIRA RESENDE OAB/MG 92.319
786/2003	CONHECIMENTO	MARILENE BORTOLOSO	DR. VAGNER CELSO GOMES PESSOA OAB/PR 24.915	CLEUSA PEREIRA DOS SANTOS	
835/2005	CONHECIMENTO	DENIS RICARDO DE SOUZA	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	ADEMIR BURG	
478/2005	CONHECIMENTO	GW. TECIDOS E MALHAS LTDA	DR. TAYNA ELWIRA GONÇALVES OAB/PR 40.025	MARIA REGINA RODRIGUES MORAES	
976/2006	CONHECIMENTO	ONEIDE VENDRUSCOLO	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
644/2005	CONHECIMENTO	MARCIO JOSE LACERDA		ADEMIR FERREIRA	
1002/2006	CONHECIMENTO	LECKT - LOCADORA E LIVRARIA LTDA	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	LUIZ CARLOS SOUZA	
883/2006	CONHECIMENTO	VERLAINE SPONCHIADO HEIN	DR. FERNANDO A. HEIN OAB/PR 33.433	ADRIANA APARECIDA DA SILVA	
933/2006	CONHECIMENTO	FARMACIA PALMED	DR. FERNANDO A. HEIN OAB/PR 33.433	VALDECIR RODRIGUES	
240/2005	CONHECIMENTO	MAURO J.BASSO & CIA LTDA	DR. VERIDIANA PERIN OAB/PR 37.324	MARILENE VILETTI	
1200/2004	CONHECIMENTO	ROSSELI POSSATI	DR. FERNANDO A. HEIN OAB/PR 33.433	ANTONIO MARQUES DA SILVA	

CAIXA NÚMERO 421

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
337/2007	CONHECIMENTO	COLIOLA E COSTA LTDA - ME		EDMAR PEREIRA DA SILVA	
344/2008	CONHECIMENTO	JOÃO JOSÉ DOS SANTOS		DAIRO FERREIRA DE ARAUJO	
104/2006	CONHECIMENTO	OSÉ PEDRO BENTO FILHO	DR. JARDEL RANGEL PALUDO BENTO OAB/PR 38.646	BRASIL TELECOM S/A	DR. ÉRIKA FERNANDA RAMOS OAB/PR 21.625
180/2008	CONHECIMENTO	CARLOS ALBERTO SCHUCH	DR. JARDEL RANGEL PALUDO BENTO OAB/PR 38.646	ADRIANO PASQUALOTO	DR. JOÃO IVAN BORGES DE LIMA OAB/PR 26.363
334/2007	CONHECIMENTO	SILMAR ROQUE SOLIGO	DR. ENIMAR PIZZATO OAB/PR 18.818	RODOVIÁRIA DAS CATARATAS	DR. ADELINO MARCON OAB/PR 8.625
86/2006	CONHECIMENTO	IVINA TEODORO DA CRUZ	DR. JÃO IVAN BORGES DE LIMA OAB/PR 26.363	NOIRA ISABEL DILLENBURG	DR. CARLOS VICTOR BRUNE OAB/PR 27.877
50/2007	EXECUÇÃO	ANTONIO BERNARDI	DR. FABIOLA MAROSO OAB/PR 35.024	MERI SALETE MANFROI DALPIAZ	
393/2008	CONHECIMENTO	WOLFRED WIMMER	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	BANCO DO BRASIL S/A	DR. MARCOS VINICIUS BOSCHIRROLI OAB/PR 19.647
438/2008	CONHECIMENTO	VAGNER GARCIA CAMPOS		MARCIO JOSE TEODOZO	

CAIXA NÚMERO 422

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
475/2008	CONHECIMENTO	LELECI SCHRODER DONIN	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	A. BALAROTI - MOVEIS PLANEJADOS	
434/2008	CONHECIMENTO	RADIADORES E BATERIAS PALOTINA		OSVALDO COELHO DE SOUZA	
371/2008	CONHECIMENTO	RADIADORES E BATERIAS PALOTINA		JOSÉ INOC-ENCIO NETO	
198/2006	CONHECIMENTO	ANTONIO GRIZA		BRASIL TELECOM S/A	DRA. SILVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES PAB/PR 36.394
392/2008	CONHECIMENTO	JENEO JACOB KOLLN	DR. VAGNER CELSO GOMES PESSOA AOB/PR 24.915	BANCO DO BRASIL S/A	DR. MARCOS VINICIUS BOSCHIRROLI OAB/PR 19.647
296/2008	CONHECIMENTO	MARCIO DIAS NUNES	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	CLÁUDIO FERREIRA DE ARAUJO	DR. RONALDO DE BARROS E SILVA OAB/PR 26.825-B
20/2007	EXECUÇÃO	IVO BRUSTOLIN	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	BANCO BANESTADO S/A	DR. ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO OAB/PR 39.961-A
280/2006	CONHECIMENTO	ORLETE RAMOS DA SILVA	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS	DRA. DANIELLA LETICIA BROERING OAB/PR 30.694

CAIXA NÚMERO 423

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
427/2008	CONHECIMENTO	CELESTE RENE STREDA	DR. FÁBULA MAROSO OAB/PR 35.024	CHARLES ZANELLA	
449/2008	CONHECIMENTO	MARLENINHA MODAS		JENIVALDO DE ARAÚJO TEIXEIRA	
426/2008	CONHECIMENTO	CELESTE RENE STREDA	DR. FÁBULA MAROSO OAB/PR 35.024	ILDA EGON VIMMER	
399/2008	CONHECIMENTO	JOSÉ PASQUALOTTO	DR. ADEMAR ANTONIO RÓDIO OAB/PR 9.451	BRASIL TELECOM S/A	DR. LUIZ FRANCISCO AZZOLINI CANONICO OAB/PE 41.897
351/2008	CONHECIMENTO	MARLENINHA MODAS		LUCINÉIA DOS SANTOS	
345/2008	CONHECIMENTO	ANGELA MARIA DIS SANTOS	DR. FERNANO ALOÍSIO HEIN OAB/PR 33.422	BRASIL TELECOM S/A	DRA. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
372/2008	CONHECIMENTO	RADIADORES E BATERIAS PALOTINA		DOUCIMAR MOTTER	
415/2008	CONHECIMENTO	CELESTE RENE STREDA	DR. FÁBULA MAROSO OAB/PR 35.024	LEOCLESIO MARCELINO ME (ASTRAS CABINES)	DRA. DANIELLA LETICIA BROERING OAB/PR 30.694
640/2008	CONHECIMENTO	MERCADO SANTO ANTONIO	DR. ELICENSO SALES CAMPOS OAB/PR 44.501	AMÉRICA SONIA MAROSO	
466/2008	CONHECIMENTO	REGINA MARIA WILLRICH	DR. LEANSRO PIEREZAN OAB/PR 42.110	ICATU FILS HARTFORD SEGUROS S/A/BANCO COOP. SICREDI	DR. IGOR FILUS LUDKEVITCH OAB/PR 25.612/DR. JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA OAB/PR 63.359
432/2008	CONHECIMENTO	RADIADORES E BATERIAS PALOTINA		RHOMILTON DA SILVA	
347/2008	CONHECIMENTO	SERGIO ENRIQUE GOMES	DR. SERGIO ENRIQUE GOMES OAB/PR 35.245	AGF BRASIL SEGUROS S/A	DR. RODRIGO CORONA MENEGASSI OAB/PR 23.235
363/2008	CONHECIMENTO	SILVANOR BOTINI	DR. JOÃO IVAN BORGES DE LIMA OAB/PR 26.363	FERNANDO MATANA E OUTROS	
30/2008	EXECUÇÃO	PASQUALOTTO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME	DR. VAGNER CELSO GOMES PESSOA OAB/PR 24.915	NEUDI JOSE PELIN	
429/2008	CONHECIMENTO	CLEIDE APARECIDA FERREIRA DA ROCHA		JARDEL AUGUSTO COSTA	
313/2008	CONHECIMENTO	LEOCIR RIVILINO TRENTINI	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	HAROLDO CAUNETO	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966
62/2008	CONHECIMENTO	JOVA BASSO CENTENARO		PEDRINHO COSCHETTA	
437/2008	CONHECIMENTO	WALTER WELTER		SIDNEI BORRE	
433/2008	CONHECIMENTO	RADIADORES E BATERIAS PALOTINA		ANDRÉ NORO	
336/2008	CONHECIMENTO	RONALDO JOSE ROSSAROLLA	DR. ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818	HARMONIA CLUBE DE CAMPO	DR. AHMAD ABDALLAH OAB/PR 17.819
373/2008	CONHECIMENTO	RADIADORES E BATERIAS PALOTINA		PEDRO DE SOUZA LIMA FILHO	
407/2008	EXECUÇÃO	VILMA FREIRE DE ARAÚJO E CIA LTDA		JONATHAN DE SOUZA	
53/2007	EXECUÇÃO	VILMA FREIRE DE ARAÚJO E CIA LTDA		ENI NOGUEIRA	
394/2008	CONHECIMENTO	LEOCIR LUIZ CANAN	DR. VARGNER CELSO GOMES PESSOA OAB/PR 24.915	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS	DR. LUÍS OSCAR SIX BOTTON OAB/PR 28.128-A
235/2008	CONHECIMENTO	OSVALDO TIBINCOSKI	JOÃO IVAN BORGES DE LIMA OAB/PR 26.363	LOJAS COLOMBRO S/A	DRA. KÁTIA MARIA CASA OAB/PR 32.187

CAIXA NUMERO 424

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
66/2008	CONHECIMENTO	JOES BLANCO BARTNIK	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	PONTO FRIO - GLOBEX UTILIZADES S/A	
100/2008	CONHECIMENTO	MARIA DAS DORES DOS SANTOS	DR. JOÃO IVAN BORGES DE LIMA OAB/PR 26.363	BRASIL TELECOM S/A	DR. SERGIO ROBERTO VOSGERAU OAB/PR 19.231
475/2007	CONHECIMENTO	ORI DELAI	DR. FELIPE ZAGO OAB/PR 41.428	HSBC - BANK BRASIL S/A	DR. BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ OAB/PR 40.663
410/2008	EXECUÇÃO	VILMA FREIRE DE ARAÚJO E CIA LTDA	DR. FELIPE ZAGO OAB/PR 41.428	HSBC - BANK BRASIL S/A	DR. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591
170/2008	CONHECIMENTO	GREGY FABIAN RUIZ ORTUNO		CARLA CRISTINA SCHNEIDER	
53/2008	EXECUÇÃO	HAMILTON KIRMAIR MANFÉ	DR. HAMILTON KIRMAIR MANFÉ OAB/PR 37.305	TARCÍSIO CENTENARO	
205/2006	CONHECIMENTO	SEBASTIÃO GOMES DE SALES	DR. CLEVERTON CREMONESE DE SOUZA OAB/PR 39.599	BRASIL TELECOM S/A	DRA. SILVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES

CAIXA NUMERO 425

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
149/2008	CONHECIMENTO	MARLENINHA MODAS		CIRÇA ISABEL DE SOUZA	
863/2007	CONHECIMENTO	MODESTO MASSUCHINI E MARIA CATARINA MASSUCHINI	DR. ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818	UNIBANCO O UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS	DR. LUÍS OSCAR SIX BOTTON OAB/PR 28.128-A
1028/2007	CONHECIMENTO	WILMAR ELIAS NAIVERTH	DR. LEANDRO PIEREZAN OAB/PR 42.110	BANCO ITAÚ S/A	DR. ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO OAB/PR 39.961-A
430/2007	CONHECIMENTO	AMIRO CRIVELETTO	DRA. FÁBULA MAROSO OAB/PR 35.024	HSBC - BANK BRASIL S/A	DR. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591
789/2002	CONHECIMENTO	BERNO WALDOW	DRA. LARA BEATRICE BIEZUS OAB/PR 27.662	ARNO KRUGER	DR. JOSÉ VALDIR WESCHENFELDER
789/2007	CONHECIMENTO	ESPÓLIO DE OLIVIO PALUDO	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	HSBC - BANK BRASIL S/A	DR. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591
543/2007	CONHECIMENTO	IONISIO BECK	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	BANCO DO BRASIL S/A	DRA. RENEY ÂNGELO PASTRE OAB/PR 8.016
85/2008	CONHECIMENTO	MARIA APARECIDA DA SILVA		CLARITO CHAGAS PRIMO	
252/2009	CONHECIMENTO	LEITON FEUSER	DR. FERNANDO BONISSONI OAB/PR 37.434	BANCO DAYCOVAL	
690/2007	CONHECIMENTO	RENITA BENETI	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	HSBC - BANK BRASIL S/A	DR. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591

CAIXA NUMERO 426

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
230/2006	CONHECIMENTO	WALDINEY DOS SANTOS	DR. JARDEL RANGEL PALUDO BENTO OAB/PR 38.464	BRASIL TELECOM S/A	DRA. ERIKA FERNANDA RAMOS OAB/PR 21.625
949/2007	CONHECIMENTO	GUIDO WEBER	DR. LEANDRO PIEREZAN OAB/PR 42.110	BANCO ITAÚ S/A	DR. ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO OAB/PR 39.961-A
518/2008	CONHECIMENTO	GELSON LUIZ BARAZETTI	DR. JARDEL RANGEL PALUDO BENTO OAB/PR 38.464	ALBERTO A. GROSPELLI/ CAETANO CECONELLO	DR. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591
639/2007	CONHECIMENTO	AFONSO SCHWARZ	ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	BANCO ITAÚ S/A	DR. ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO OAB/PR 39.961-A

CAIXA NUMERO 427

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
891/2007	CONHECIMENTO	EDSON GOMES CARVALHO	DR. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB/PR 32.885	BV. FINANCEIRA S/A CRÉDITO INVESTIMENTOS	DRA. TATIANA VALESKA WROBLEWSKI OAB/PR 27.293

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
447/2008	CONHECIMENTO	PEDRO BORDIGNON	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	E FINANCIAMENTO UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A	DRA. KAROLYNE CRISTINA ALBINO Q. MANZANO OAB/PR 36.100
622/2007	CONHECIMENTO	ARILDO ARAUJO DOS SANTOS	DR. LEANDRO PIEREZAN OAB/PR 42.110	CALÇADOS TASCÁ/PASSARELA CALÇADOD	
740/2007	CONHECIMENTO	UMBERTO PIOVEZAN	DR. LEANDRO PIEREZAN OAB/PR 42.110	BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS - BRADESCO S/A	DR. MARCOS DUTRA DE ALMEIDA OAB/PR 25.010
108/2005	CONHECIMENTO	LUIZ CARLOS GIRALDI	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	ELZIO JOSÉ PEREIRA	
820/2008	CONHECIMENTO	ZENI LOURENÇO FERRAZ DA SILVA		J.A LEDUINO E CIA LTDA	
519/2003	CONHECIMENTO	CARLÓ MODAS	DRA. LARA BEATRICE BIEZUS OAB/PR 27.662	MARILENE VILETTI/IRDENEZ VILETTI	
907/2007	CONHECIMENTO	DILIA GRIS SORDI	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	UNIBANCO	DR. LUIS OSCAR SIX BOTTON OAB/PR 28.128-A
306/2007	CONHECIMENTO	MARCI FERREIRA	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	OSMAR RIBEIRO NUNES	

CAIXA NÚMERO 428

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
596/2008	CONHECIMENTO	TOGGHI E DAGA LTDA	DR. LEANDRO PIEREZAN OAB/PR 42.110	ELENIR DE LIMA AUGUSTINHA	DRA. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI OAB/PR 27.293
261/2008	CONHECIMENTO	ESPÓLIO AURÉLIO PIEREZAN	DR. LEANDRO PIEREZAN OAB/PR 42.110	BANCO DO BRASIL S/A	DRA. PATRÍCIA EINHARDT MEULAM
738/2008	EXECUÇÃO	FRANCISCO CARDOSO (CHICO MOTOS)	DR. ELICELSO SALES CAMPOS OAB/PR 44.501	MESSIAS FURTADO FILHO	
117/2008	CONHECIMENTO	RODRIGO GUILHERME GURZINSKI	DR. DIEGO CELUPPI OAB/PR 41.811	EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES	DR. ADILSON DE CASTRO JUNIOR OAB/PR 18.435
766/2008	CONHECIMENTO	CAMILLO JOSÉ VENDRAME	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	BANCO DO BRASIL	DR. RENEY ANGELO PASTRE OAB/PR 8.016
540/2007	CONHECIMENTO	RICHELLI MACORIM E OUTROS	DR. JEFFERSON M. ARAKI OAB/PR 33.824	BANCO ITAU S/A	DR. ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO OAB/PR 39.961-A
528/2007	CONHECIMENTO	MARCOS JUNIOR BECK	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	BANCO ITAU S/A	DR. ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO OAB/PR 39.961-A
250/2007	CONHECIMENTO	ERNESTO TAIT		SERGIO LUIZ SEVEGNANI	
571/2008	CONHECIMENTO	LANDIRA TERESINHA DILLEMBURG	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	BRASIL TELECOM S/A	DRA. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
589/2008	CONHECIMENTO	ROCHA E BERTON CORRETORA DE SEGUROS LTDA	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	BRASIL TELECOM S/A	DRA. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
366/2008	CONHECIMENTO	GEATA LTDA ME		ANGELA MARIA LUZ DE OLIVEIRA	
322/2008	CONHECIMENTO	JEANNE DE ARAUJO SANTANA	DR. FERNANDO ALOÍSIO HEIN OAB/PR 33.733	TIM CELULAR S/A	EDINARA SCHAEFER OAB/PR 38.045
574/2008	CONHECIMENTO	ORVAL CONCÍ JUNIOR	DR. JOÃO IVAN BORGES DE LIMA OAB/PR 26.363	JOSÉ OTAVIO DOS SANTOS	

CAIXA NÚMERO 429

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
526/2008	EXECUÇÃO	PAULINO TEIXEIRA ROMANO	DR. ELICELSO SALES	EDIBERTO FERREIRA CIBRE	

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
594/2008	CONHECIMENTO	TOGGHI E DAGA LTDA	CAMPOS OAB/PR 44.501 DR. LEANDRO PIEREZAN OAB/PR 42.110	JÉSSICA APARECIDA CASSILHA OSANES CARVALHO	
853/2003	CONHECIMENTO	CMC SUPERMERCADO	DR. VAGNER GOMES PESSOAS OAB/PR 24.915		
258/2008	CONHECIMENTO	VERA LUCIA HONRAD RITTER	DRA. CAROLINA M. CARNELOSSO OAB/PR 44.680	JOÃO LAURINDO DA SILVA	DR. FABIO RODRIGO VICTORINO OAB/PR 40.763
268/2008	CONHECIMENTO	LOGIA TERESINHA FINGER	DR. AIRTON JACQUES FERRAZ OAB/PR 17.182	BANCO DO BRASIL	DR. RENEY ANGELO PASTRE OAB/PR 8.016
667/2008	CONHECIMENTO	TELTOZIDIA L. DE CARVALHO		JOSE BIASIBETTI ANDRÉ ARGEMIRO PROCKSCO	
892/2003	CONHECIMENTO	DEMIR FERREIRA		BRASIL TELECOM S/A	DRA. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
700/2008	CONHECIMENTO	ADIR LOESER			
186/2008	EXECUÇÃO	VILMA FREIRE DE ARAUJO E CIA LTDA		SALETE FURLAN	
671/2007	CONHECIMENTO	TEKT - LOCADORA E LIVRARIA LTDA	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	MARCOS JORGE DOS REIS	
550/2007	CONHECIMENTO	TEKT - LOCADORA E LIVRARIA LTDA	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	JAIR RAMALHO	
993/2007	EXECUÇÃO	VILMA FREIRE DE ARAUJO E CIA LTDA		NELSON RODRIGUES DA CRUZ	
1022/2007	CONHECIMENTO	DIADADORES E BATERIAS PALOTINA		FLORENTINO RZATKI	
857/2007	CONHECIMENTO	ESPÓLIO DE ANIT ROHSIG	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	HSBC BANK BRASIL S/A	DR. SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR OAB/PR 36.063
391/2008	CONHECIMENTO	DOMI GULLICH ZANIN	DR. VAGNER CELCO GOMES PESSOA OAB/PR 24.915	BANCO DO BRASIL	DR. RENEY ANGELO PASTRE OAB/PR 8.016
338/2008	CONHECIMENTO	DULTON CESAR RAFAEL DE MIRANDA	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	LOJAS COLOMBO S/A	
612/2008	CONHECIMENTO	EDITE CESAR DE ARAUJO		VALDEMIR SANTOLIN HERCI KRUGER	
666/2008	EXECUÇÃO	ELOI ANTONIO SALVADOR		LIGIA S.M. HAMMERSCHMIDT	
600/2008	CONHECIMENTO	TOGGHI E DAGA LTDA	DR. LEANDRO PIEREZAN OAB/PR 42.110		
572/2008	CONHECIMENTO	PEDRO TESUO KANNO ME	DR. FERNANDO ALOÍSIO HEIN OAB/PR 33.433	YERBALATINA LTDA	
439/2008	CONHECIMENTO	JOSE MARIO HOCHSCHEIDT	DR. LEANDRO PIEREZAN OAB/PR 42.110	BRASIL TELECOM S/A	DRA. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497

CAIXA NÚMERO 430

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
93/2007	EXECUÇÃO	GILBERTO BENINCÁ	DR. CARLOS VICTOR BRUNE OAB/PR 27.877	ERNO WALDOW	
990	CONHECIMENTO	LEONIR ANTONIO ROSSATTO E ROSELI TEREININHA	DR. JOSE VALDIR WESCHENFELDER	BANCO BANESTADO/BRU	DR. ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO OAB/PR 39.961-A
579/2008	CONHECIMENTO	SAAR & GYSI LTDA	DR. ELICELSO SALES DE CAMPOS OAB/PR 44.501	MARLI DAS NEVES	
365/2008	EXECUÇÃO	A.A ARRUDA E CIA LTDA EPP	DR. JOSE RIBEIRO LEAL JUNIOR OAB/PR 34.428	JACSON GREIGUI REBONATO	
254/2008	CONHECIMENTO	MARIA DA GLORIA DE FREITAS LADIR	DR. JOÃO IVAN BORGES DE LIMA OAB/PR 26.363	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ	DRA. SÍLVIA FÁTIMA SOARES

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
537/2007	CONHECIMENTO	ALCIONE GRIS	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	HSBC - BANK BRASIL S/A	DR. ROBERTO A. BUSATO OAB/PR 7.680
803/2008	CONHECIMENTO	ANGELO GERALDO DEPOLLO	DRA. CAROLINA V. MAYER CARNELOSSO OAB/PR 44.680	BRADESCO	DR. TAKAYOSHI JOAQUIM TUBONI OAB/SP 78.121
941/2007	CONHECIMENTO	ORIVAL DA SILVA	DR. HAMILTON KIRMAIR MANFÉ OAB/PR 37.305	BANCO ITAU S/A	DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ OAB/PR 20.457
65/2007	CONHECIMENTO	DEL GOMES DE SALES	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	VISÃO NET TEC. E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186
97/2007	EXECUÇÃO	GILMAR MAROSTICA		DJULIANE HINSELMANN DE OLIVEIRA	
695/2007	CONHECIMENTO	LEKT - LOCADORA E LIVRARIA LTDA	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	IVONE JANETE GUTZ	
535/2007	CONHECIMENTO	MARCELO LUIZ BECK	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	BANCO BRADESCO S/A	DR. LEANDRO QUADROS OAB/PR 31.857
454/2008	CONHECIMENTO	MARLENINHA MODAS		SUELI DE JESUS CAETANO	
581/2008	CONHECIMENTO	OSCLER MAFACIOLI		TIM CELULAR	
416/2008	CONHECIMENTO	CELESTE RENE STREDA	DRA. FABIULA MAROSO OAB/PR 35.024	PEDRINHO MOSCHETTA	
573/2008	CONHECIMENTO	ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA		SUPERMERCADO COOPAGRIL	
547/2008	CONHECIMENTO	TERESA ISMÉLIA DA SILVA	DRA. CAROLINA V. MAYER CARNELOSSO OAB/PR 44.680	LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA	
642/2008	CONHECIMENTO	MARCI FEHMBERGER		RITA DE CÁSSIA MARQUES	
769/2008	CONHECIMENTO	ESPÓLIO DE SIDONIA SCHWEIZER	DR. VAGNER CELSO GOMES PESSOA OAB/PR 24.915	HSBC - BANK BRASIL S/A	DRA. TAHÍSE CARMO CHINASSO OAB/PR 45.399
369/2008	CONHECIMENTO	ANTONIO DE FATIMA ALVES		PAULO CÉZAR CEZARIO	
24/2008	CONHECIMENTO	ARNILDO BECK	DR. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB/PR 32.885	BANCO BRADESCO S/A	DR. NEWTON DORNELES SARATT OAB/PR 38.023-A
439/2007	CONHECIMENTO	SEBASTIÃO ADEMIR DE OLIVEIRA	DR. ADEMAR ANTONIO RÓDIO OAB/PR 9.541	LOJAS COLOMBO	DRA. CLÁUDIA PIZZATTO OAB/PR 31.030

CAIXA NÚMERO 431

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
412/2007	CONHECIMENTO	SIRIA VITOR ALES		ALCINO NATH	
715/2007	CONHECIMENTO	DETE SERVAT RAVISSÃO	DR. LEANDRO PIEREZAN OAB/PR 42.110	INTERUNION	
853/2007	CONHECIMENTO	MARIA CLAUDETE VAMBERG		LUCIA FERNANDES	
663/2007	CONHECIMENTO	ANELCI CASTANHA		DIOLINDA ARRUDA	
320/2007	CONHECIMENTO	RODRIGO LOPES ROSSETO	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	ROSENALDO GONÇALVES QUEIROZ	
1003/2006	CONHECIMENTO	LEKT - LOCADORA E LIVRARIA	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	ADEMIR APOLINARIO	
504/2008	CONHECIMENTO	EDSON KURTZ	DR. LUCIO CLÓVIS PELANDA OAB/PR 38.571	ADELIR GUILHERME KLASSENER	
991/2007	EXECUÇÃO	VILMA FREIRE DE ARAUJO E CIA LTDA		ADEINTON MENDES FURTUOSO	
200/2004	CONHECIMENTO	CIANINA APARECIDA MARTINS LOPES		LUIZ ALVES DE OLIVEIRA	
766/2003	CONHECIMENTO	WORLD BABY BORDADO E CONFECÇÕES LTDA	DR. VAGNER CELSO GOMES	DEVANILDE CARDOSO E JOSE H. SOARES	

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
824/2007	CONHECIMENTO	MARCIA BEDIN	PESSOAS OAB/PR 24.915	BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO	AD. NEWTON DORNELES SARATT OAB/PR 25.185
243/2006	CONHECIMENTO	MARIA NICE GEMELLI HENDGES	DR. MARCIA SANDRA TUMELERO OAB/PR 27.560	OMNI BRASIL E CONVÊNIO LTDA	DR. ELSO POSSATTI OAB/PR 39.926'
407/2007	CONHECIMENTO	CERCINDO CHAGAS NETO		ALDERICO LIVI	

CAIXA NÚMERO 432

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
580/2008	CONHECIMENTO	DIADADORES E BATERIAS PALOTINA		WILSON FRANCISCO DE LIMA	
227/2008	CONHECIMENTO	DIADADORES E BATERIAS PALOTINA		DIAMIRO APARECIDO COLAÇO	
919/2007	CONHECIMENTO	ESTAÇÃO DA MÚSICA		PAULO DA SILVA	
851/2007	CONHECIMENTO	ESPÓLIO DE OSVALDO MORELL	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	HSBC BANK BRASIL S/A	DRA. KELLY CRISTINA WORM OAB/PR 29.066
584/2008	EXECUÇÃO	VILMA FREIRE DE ARAUJO E CIA LTDA		LUIZ CARTIERI	
156/2008	EXECUÇÃO	ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS	DRA. FABIULA MAROSO OAB/PR 35.024	CRISTIANO DE CASTRO LEITE	
464/2008	CONHECIMENTO	MERCADO SANTO ANTONIO	DR. ELICELSO SALES CAMPOS OAB/PR 44.501	LUIZ ALVES DE SOUZA	
991/2007	EXECUÇÃO	VILMA FREIRE DE ARAUJO E CIA LTDA	DR. ELICELSO SALES CAMPOS OAB/PR 44.501	ADEINTON MENDES FURTUOSO	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127
67/2008	CONHECIMENTO	MARIANE GRIS DIAS	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	RICARTY PEREIRA DA SILVA	
120/2008	CONHECIMENTO	MARIA SANTANA RODRIGUES		REGINALDO ALVES DO NASCIMENTO	
277/2008	CONHECIMENTO	NOVA FERREIRA LTDA ME	DRA. CLAUDIA PIZZATTO OAB/PR 31.030	ADOLAR DE CARLI	
1036/2007	CONHECIMENTO	ALEXANDRA MANTINS		PRISCILA HOFFSTAETTER	
06/2008	CONHECIMENTO	GRACIELA MARIANO DOS SANTOS		K & S SERVICE/ELECTRONICS DE SÃO PAULO LTDA	DR. CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS OAB/PR 33.280
511/2008	CONHECIMENTO	NOVA LOCAÇÕES LTDA ME	DR. ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818	METRA SETE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME	
171/2008	EXECUÇÃO	VILMA FREIRE DE ARAUJO E CIA LTDA		JOÃO DA SILVA DOMINGOS DA SILVA FILHO (ESPÓLIO)	
506/2008	CONHECIMENTO	SEBASTIÃO SURI	DRR. ELICELSO SALES CAMPOS OAB/PR 44.501	AILTON DOS SANTOS	DR. JOSE REINALDO RODRIGUES OAB/PR 31.437
408/2008	EXECUÇÃO	VILMA FREIRE DE ARAUJO E CIA LTDA		SIMONE RODRIGUES DOS SANTOS	
276/2008	CONHECIMENTO	NOVA FERREIRA LTDA ME	DRA. CLAUDIA PIZZATTO OAB/PR 31.030	YARA MONICA CONCEIÇÃO DE CARLI	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127
482/2008	CONHECIMENTO	IVIANE NEGRINI ROGGE		ESCOLA DE EDUC. PROFISSIONAL MICRO SÃO CAETANO	
301/2008	EXECUÇÃO	MARLENINHA MODAS		LUCIANA REGINA SCHENKEL	
624/2008	CONHECIMENTO	ESTAÇÃO DA MÚSICA		RENATO GOMES DOS SANTOS	
582/2008	CONHECIMENTO	PAULA REGINA SONEGO STABACK	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	WESLEY CWIK	

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
122/2008	CONHECIMENTO	ATHALIBIO HARTMANN		PURIFICADORES DE ÁGUA	
CAIXA NUMERO 433					
759/2008	CONHECIMENTO	MOACIR LUIZ FOLETTO E LOURDES MARUIA FOLETTO	DR. SANDRA SIMON OAB/PR 34.324	CENTAURO SEGURADORA S/A	DR. FERNANDA CORONADO F. MARQUES OAB/PR 29.565
413/2008	CONHECIMENTO	EDSON SILVA SANTOS		DUDONY E CELULAR SALUTION	
888/2008	CONHECIMENTO	TACROVETERINÁRIOS DOIS IRMÃOS LTDA	DR. EVANDRO M. V. DE MORAES OAB/PR 38.583	CLASSITEL EDITORA DE LISTA LTDA	DR. LEANDRO CASEMIRO DE OLIVEIRA OAB/SP 153.170
131/2008	CONHECIMENTO	MERCADO SANTO ANTONIO LTDA	DR. ELICELSO SALES CAMPOS OAB/PR 44.501	TEREZINHA ROSA BERNARDO LEITE	
465/2008	CONHECIMENTO	ANTONIO MARCOS DA SILVA	DR. AIRTON JACQUES FERRAZ OAB/PR 17.182	JAMIL CARVALHO	
867/2008	CONHECIMENTO	ADEMIR PALUDO	DR. ADEMAR ANTONIO RÓDIO OAB/PR 9.451	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL	
929/2008	CONHECIMENTO	ESPÓLIO DE MANOEL ELIAS DE OLIVEIRA	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	BANCO DO BRASIL S/A	DR. RODRIGO PAGLIARINI SANTOS
687/2008	CONHECIMENTO	ALDOMIRO LEANDRO DE PAULA	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	BRASIL TELECOM S/A	DR. ERIKA FERNANDA RAMOS OAB/PR 21.625
321/2008	CONHECIMENTO	CARLA ROSSATO	DR. EDUARDO LUCENA OAB/PR 41.078	VIVO S/A	DR. CARLOS ALBERTO NICIOLI OAB/PR 23.569
930/2008	CONHECIMENTO	COMERCINDO CANDIDO DA SILVA	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	BANCO DO BRASIL S/A	DR. RODRIGO PAGLIARINI SANTOS
918/2008	CONHECIMENTO	CARLOS FRIGO	DR. RAPHAEL LUIZ JACOBUCCI OAB/PR 44.644	BANCO BRADESCO S/A	DR. MARCOS DUTRA DE ALMEIDA OAB/PR 25.010
582/2007	CONHECIMENTO	MARCELO AUGUSTO FACCIN	DR. JOÃO IVAN BORGES DE LIMA OAB/PR 26.363	BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
552/2008	CONHECIMENTO	DR. PETRY	DR. FABIULA MAROSO OAB/PR 35.024	LESSANDRA ROMÃO DA SILVA LOBATO	
646/2008	CONHECIMENTO	REGES KOTHE	DR. VAGNER CELSO GOMES PESSOA OAB/PR 24.915	BANCO BRADESCO S/A	DR. MARCOS DUTRA DE ALMEIDA OAB/PR 25.010
210/2009	CONHECIMENTO	GETULIO VIEIRA ARAUJO	DR. ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818	GAZETO DO POVO	DR. MARCELO DE BORTOLO OAB/PR 31.214
68/2009	CONHECIMENTO	PASQUALOTTO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	DR. VAGNER CELSO GOMES PESSOA OAB/PR 24.915	FABIANO DE CASTRO LEITE	
39/2009	CONHECIMENTO	CALIXTO ZANETTI		BRASIL TELECOM S/A	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
894/2008	CONHECIMENTO	ANDRÉ LUIS TURMENA BURIN	DR. ENIMAR PIZZATO OAB/PR 15.818	HOTEL PANORAMA & ACQUAMANIA RESORT	DR. PATRICIA KLASSEN OAB/PR 27.974
801/2008	CONHECIMENTO	FERNANDA LIMA	DR. EVANDRO M. V. DE MORAES OAB/PR 38.583	VIVO S/A	DR. CARLOS ALBERTO NICIOLI OAB/PR 23.569
316/2009	CONHECIMENTO	MAURO LUIZ GIRDANI	DR. ADEMAR ANTONIO RÓDIO OAB/PR 9.451	CASCATEL SOLDAS COMÉRCIO DE ABRASIVOS LTDA	DR. BRENO FAGUNDES RAMOS OAB/PR 33.160
273/2009	CONHECIMENTO	EDGAR DINATTO		FLORENTINO RZATKI	
672/2008	CONHECIMENTO	EDSON ROBERTO ZANELA	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	BANCO ITAÚ	DR. CAROLINE AKEMI KUMATA OAB/PR 50.104
305/2008	EXECUÇÃO	MARLENINHA MODAS		LUCINEIA MAIA MOTA	

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
776/2008	EXECUÇÃO	CARTÓRIO CÍVEL E DISTRIBUIDOR	DR. TAYNA ELWIRA GONÇALVES OAB/PR 40.025	EDEVALDO LODI E LEOFLAN LODI	

CAIXA NUMERO 434

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
693/2008	CONHECIMENTO	CLAUS EMBREAGENS	DR. FABIULA MAROSO OAB/PR 35.024	EDEVALDO BISÃO	
01/2008	CONHECIMENTO	MARILÍ FÁTIMA FALCON DEMARCO	DR. FERNANDA DEMARCO FROZZA	TIM SUL S/A	DR. FERNANDO SCHUMAK MELO OAB/PR 43.464
683/2009	CONHECIMENTO	GERALDI AUTO PEÇAS LTDA ME	DR. FERNANDO ALOÍSIO HEIN	VALDECI SILVA LIMA	
991/2006	CONHECIMENTO	EDNA CONCEIÇÃO E CIA LTDA ME	DR. ELOI ANTONIO SALVADO OAB/PR 32.885	IZAIAS DE OLIVEIRA	
205/2008	CONHECIMENTO	JOIA DULCE MODAS		EDSON CÔCO	
400/2008	CONHECIMENTO	ESPÓLIO DE ELISEU SCAPIN	ENIMAR PIZZATO OAB/PR 15.818	BRADESCO	DR. MARCOS DUTRA DE ALMEIDA OAB/PR 25.010
240/2007	CONHECIMENTO	MARLIZE ZAGO GRIZA		MARCIA MUNNAVECK E ODETE BORTOLOZO	DR. SANDRA GENI SIMON OAB/PR 34.324
895/2007	CONHECIMENTO	LEUSA SIEBERT E OUTROS	DR. CAROLINE V. N. CARNELOSSO OAB/PR 44.680	MARIA APARECIDA OLIVEIRA SCHIMITHI	DR. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB/PR 32.885
994/2007	CONHECIMENTO	MARLINDO GUILANDE	DR. VAGNER ANTONIO ENDRE OAB/PR 29.966	CENTRAL DE COBRANÇA	DR. SIDNEI VOGLER OAB/PR 43.153
615/2008	CONHECIMENTO	RAQUEL CRISTINA PREGO	DR. LEANDRO PIEREZAN OAB/PR 42.110	BRASIL TELECOM S/A	DR. ERIKA FERNANDA RAMOS OAB/PR 21.625
74/2008	CONHECIMENTO	RONALDO ALVES DO NASCIMENTO	DR. JOÃO IVAN BORGES DE LIMA OAB/PR 26.363	CHICO MOTOS	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127
963/2007	CONHECIMENTO	WICIMAR MACHADO		APARECIDO FIGUEIREDO DA GRUZ	
474/2008	CONHECIMENTO	LEONOR JOÃO BARBACOVÍ	DR. CAROLINE V. M. CARNELOSSO OAB/PR 44.680	REGINALDO PICIUTO PALAZZO	
403/2008	CONHECIMENTO	MERCEDES BACH E LAURO BACH	DR. SHEILA BAU GABRIEL OAB/PR 36.167	ADEMAR KELM	

CAIXA NUMERO 435

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
981/2008	CONHECIMENTO	WILIO VALENTIM SARTORI	DR. JOSÉ VALDIR WESCHENFELDER OAB/PR 35.694	BANCO DO BRASIL S/A	DR. MARCO D. MEULAM OAB/PR 23.197
409/2008	EXECUÇÃO	VILMA FREIRE DE ARAUJO E CIA LTDA		ROSINEIDE PEREIRA DE SOUZA DA CRUZ	
503/2008	CONHECIMENTO	REBB LOCAÇÕES LTDA - ME		SOLIMAR RIBEIRO DA COSTA ME	DR. ELOI ANTONIO SALVADO OAB/PR 32.885
591/2008	CONHECIMENTO	ROGHI E DAGA LTDA	DR. LEANDRO PIEREZAN OAB/PR 42.110	ZENILDA GOMES DOS SANTOS	
654/2008	CONHECIMENTO	ARNOLDO KOTHE	DR. VAGNER CELSO GOMES PESSOA OAB/PR 24.915	BRADESCO	DR. MARCOS DUTRA DE ALMEIDA OAB/PR 25.010
862/2008	CONHECIMENTO	COMERCIAL DE TINTAS E FERRAGENS DELFINO LTDA		APARECIDO DA SILVA CHAGAS	
906/2008	CONHECIMENTO	EDILSON SANTOS NASCIMENTO		BP UTILIZADES DOMÉSTICAS LTDA	
02/2007	EXECUÇÃO	JOSÉ SEVEGNANI	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	BANCO BANESTADO	DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ OAB/PR 20.457

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
172/2008	CONHECIMENTO	MAZINHA CORDEIRO DE SANTANA	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	BRASIL TELECOM CELULAR S/A	DR. FRANCELIZE ALVES MORKING OAB/PR 38.812
333/2008	CONHECIMENTO	TEREZINHA SALETE GUETNER		LUIZ WEBER E LUCIANA WEBER	
640/2008	CONHECIMENTO	MAICO KOCHER	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	JOSÉ GERALDO FRETES	
714/2008	CONHECIMENTO	ETACIR JOÃO CELUPPI	DR. DIOGO CELUPPI OAB/PR 41.811	BRADESCO	DR. MARCOS DUTRA DE ALMEIDA OAB/PR 25.010
835/2008	CONHECIMENTO	OCENTE DEGNINI		ORNEI CARLOS SEEHAGEN	
858/2008	CONHECIMENTO	OLMO GRIS	DR. VAGNER CELSO GOMES PESSOA OAB/PR 24.915	BANCO BRADESCO S/A	DR. MARCOS DUTRA DE ALMEIDA OAB/PR 25.010
913/2008	CONHECIMENTO	MARIA ANTONIO NOGUEIRA GABRIEL		EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS	
137/2008	CONHECIMENTO	ROSA ARALDI	DRA. CAROLINE CARNELOSO OAB/PR 44.680	ERNO WALDOW E SALETE WALDOW	
11/2009	CONHECIMENTO	ANGELO FANTIN	DR. VAGNER CELSO GOMES PESSOA OAB/PR 24.915	BANCO DO BRASIL S/A	DR. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI
138/2008	CONHECIMENTO	ERA LUCIA KONRAD RITTER	DRA. CAROLINE CARNELOSO OAB/PR 44.680	NEUSA RAIDE E JOÃO LAURINDO DA SILVA	
29/2008	EXECUÇÃO	PASQUALOTTO COMERCIO DEE ALIMENTOS LTDA ME	DR. VAGNER CELSO GOMES PESSOA OAB/PR 24.915	OSVALDO COELHO DE SOUZA E ALDARI JACINTO MARCUZZO	
134/2008	CONHECIMENTO	PASCOALINA MACRE DE OLIVEIRA	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	BANCO PINE	DR. JEFFERSON DIAS MICELI OAB/SP 173.635
182/2009	CONHECIMENTO	MERCADO SANTO ANTONIO LTDA		AQUILINO MARCIO DOS SANTOS	

CAIXA NUMERO 436

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
782/2009	CONHECIMENTO	JACOB FRANCISCO BENINCA	DR. VAGNER CELSO GOMES PESSOA OAB/PR 24.915	BANCO DO BRASIL S/A	DR. MARCO D. MEULAM OAB/PR 23.197
269/2009	CONHECIMENTO	ESTAÇÃO DA MUSICA		JONATHAN BORGES	
749/2008	CONHECIMENTO	RADIADORES E BATERIAS PALOTINA		EDSON RONNAU	
162/2009	EXECUÇÃO	ADAUTO RODRIGUES LOBATO	DR RAPHAEL LUIZ JACOBUCCI OAB/PR 44.644	RAFAEL ARLINDO BERTOLAZO	
626/2008	CONHECIMENTO	TRISCIILA MAYER CARNELOSO	EVANDROO M. V. DE MORAES OAB/PR 38.583	BANCO UNIBANCO S/A	DRA. KAROLYNE C. A.A QUADRI MANZANO OAB/PR 36.100
623/2008	CONHECIMENTO	SOMÁO SIRINEU SOARES	DRA. FABIULA MAROSO OAB/PR 35.024	LOJA MANICA	DR. MARCOS APARECIDO ALBERTINI OAB/PR 31.944
21/2009	CONHECIMENTO	AQUILINO TEIXEIRA RAMANO ME		ROSENILDE PEREIRA	
302/2008	EXECUÇÃO	MARLENINHA MODAS		GISLAINE CARVALHO MARQUES	
267/2008	CONHECIMENTO	JOSE BORGES		VALMIR GRELLI	
923/2008	CONHECIMENTO	ESPOLIO DE LUIZ ALFREDO GENTIL	DR. VAGNER CELSO GOMES PESSOA OAB/PR 24.915	BANCO DO BRASIL S/A	DR. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI OAB/PR 19.647
436/2008	CONHECIMENTO	SILVIO ROQUE BRANDALISE		JULIANO R. DE OLIVEIRA	

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
24/2009	CONHECIMENTO	AQUILINO TEIXEIRA ROMANO ME		JULIANO RICARDO DE CAMPOS	
861/2008	CONHECIMENTO	AURELIO ANTONIO TURATO	DR. VAGNER CELSO GOMES PESSOA OAB/PR 24.915	BRADESCO	DR. MARCOS DUTRA DE ALMEIDA OAB/PR 25.010
787/2008	CONHECIMENTO	SAAR& GYSLTDA	DR. ELICELSO SALES CAMPOS OAB/PR 44.501	LUIZ ALVES DE SOUZA	
558/2008	CONHECIMENTO	MERCADO SANTO ANTONIO LTDA	DR. ELICELSO SALES CAMPOS OAB/PR 44.501	CLEMENTINA VELOSO DE SOUZA	
903/2008	CONHECIMENTO	MILTON ASSUNÇÃO		EDIMILSON FIRMINDO	
882/2008	CONHECIMENTO	AURORA MARIA MARCARELLO ANTONIETTI	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	HSBC	DR. PAULO EDUARDO ROMANO OAB/PR 45.628
839/2008	CONHECIMENTO	JOAO BATISTA BRAZ	DRA. SILVANA BERTICELLI RODIO OAB/PR 47.534	IVONETE SOUZA PEREIRA	
603/2008	CONHECIMENTO	TOGHI E DAGA LTDA	DR LENADRO PIEREZAN OAB/PR 42.110	LUIZ ALVES DE SOUZA	
717/2008	CONHECIMENTO	MERCADO SANTO ANTONIO LTDA	DR. ELICELSO SALES CAMPOS OAB/PR 44.501	PEDRO RODRIGUES MORAIS	
342/2008	CONHECIMENTO	VALDIR BRONDANI	DR. CARLOS VICTOR BRUNE OAB/PR 27.877	CIA SEGUROS MINAS BRASIL	DR. EDGARD CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO OAB/PR 32.326
874/2008	CONHECIMENTO	JURI ARI BECKER	DR. CARLOS VICTOR BRUNE OAB/PR 27.877	BANCO DO BRASIL S/A	DR. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI OAB/PR 19.647
469/2008	CONHECIMENTO	THIAGO PALUDO	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	CLAUDEMIR GOMES DE SOUZA E SIRLEI ERTAL DE SOUZA	

CAIXA NUMERO 437

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
314/2006	CONHECIMENTO	TENOR FRANCISCO GALANTE	DR. JARDEL RANGEL PALUDO BENTO OAB/PR 38.646	BRASIL TELECOM S/A	DR. KANNE PEREIRA OAB/PR 33.759
63/2009	CONHECIMENTO	RADIADORES E BATERIAS PALOTINA		ECVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA	
784/2008	CONHECIMENTO	ALBINO LOHMANN		JOSE APARECIDO ALMEIDA	
919/2008	CONHECIMENTO	FREDERICO FRIGO	DR RAPHAEL LUIZ JACOBUCCI OAB/PR 44.644	BANCO BRADESCO S/A	DR. MARCOS DUTRA DE ALMEIDA OAB/PR 25.010
92/2009	CONHECIMENTO	ALDO SPONCHIADO	DR. FÁBIO ARAKI OAB/PR 33.486	NUTRITOP INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	
777/2008	CONHECIMENTO	MORAGE MODAS E MÓVEIS LTDA	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	CLASSITEL EDITORA DE LISTA LTDA	DR. LEANDRO PIEREZAN OAB/PR 42.110
236/2007	CONHECIMENTO	FORTE BRASIL TINTAS LTDA	DR. HAMILTON KIRMAIR MANFÉ OAB/PR 37.305	BRASIL TELECOM S/A	DR. KANNE PEREIRA OAB/PR 33.759
719/2008	CONHECIMENTO	MERCADO SANTO ANTONIO	DR. ELICELSO SALES CAMPOS OAB/PR 44.501	OGAMAR JOSE DE LIMA E RITA DE CÁSSIA	
545/2008	CONHECIMENTO	OLME FREIRE DE ARAUJO E CIA LTDA		JOSE WAGNER ALVES DA SILVA E ROSEMARY DA SILVS	
177/2007	CONHECIMENTO	CEKT - LOCADORA E LIVRARIA LTDA	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	RENE INÁCIO TEIXEIRA	
57/2007	EXECUÇÃO	DULCE BEATRIZ PIVETTA	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	CELSON LUIZ BORTOLOSO	
108/2006	CONHECIMENTO	WANDERLEY AVELINO DE FARIA	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	PAULO ROBERTO CAMPOS	

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
799/2008	CONHECIMENTO	MARIA DA SILVA	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	ANTONIO GILBERTO FERREIRA DA SILVA	DR. ELICELSO SALES CAMPOS OAB/PR 44.501
819/2008	CONHECIMENTO	WILSON VALENTIN GALLARDO	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	BRASIL TELECOM S/A	DR. KANNE PEREIRA OAB/PR 33.759
848/2008	CONHECIMENTO	COMERCIAL DE TINTAS E FERRAGENS DELFINO LTDA		VALDIR KLEIN	
785/2008	CONHECIMENTO	RAFAEL FORTUOSOS		SCHADECK E PIOVESAN LTDA	DR. JARDEL RANGEL PALUDO BENTO OAB/PR 38.646
641/2008	CONHECIMENTO	RETIIFICADORA PRIMOR	DRA. CLÁUDINA PIZZATO OAB/PR 31.030	REJANE MARIA SAVEGNAGO	
49/2008	CONHECIMENTO	GENNI DEZEMBRE DE OLIVEIRA	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	M. J. GOMES - VENDA E ASSISTÊNCIA EM PURIFICADORES DE ÁGUA	
866/2008	CONHECIMENTO	EDIO WILSON ESSER	DRA. FABIULA MAROSO OAB/PR 35.024	MA MENEGON E MENEGON LTDA	DRA. JULIANA MUGNOL OAB/PR 47.850

CAIXA NUMERO 438

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
795/2006	CONHECIMENTO	MARCY PEDRO, JEAN FABIO E VALMOR	DR. JEFFERSON ARAKI OAB/PR 33.824	BRASIL TELECOM S/A	DR. KANNE PEREIRA OAB/PR 33.759
87/2006	CONHECIMENTO	WILSON BIEZUS	DR. JARDEL RANGEL PALUDO BENTO OAB/PR 33.646	BRASIL TELECOM S/A	DR. KANNE PEREIRA OAB/PR 33.759
471/2006	CONHECIMENTO	ESPÓLIO BORTOLOZO	DR. JEFFERSON ARAKI OAB/PR 33.824	HSBC BANCO MULTIPLO S/A	DR. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591
779/2006	CONHECIMENTO	EDIO JUZUELO LOPES	DR. JEFFERSON ARAKI OAB/PR 33.824	BRASIL TELECOM S/A	DR. KANNE PEREIRA OAB/PR 33.759
607/2006	CONHECIMENTO	EDNIS LUIZ RIEDI	DR. JEFFERSON ARAKI OAB/PR 33.824	BRASIL TELECOM S/A	DR. KANNE PEREIRA OAB/PR 33.759
124/2006	CONHECIMENTO	DANIELA BARBOSA DA SILVA	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303	SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS	DRA. DANIELLA LETÍCIA BROERING OAB/PR 30.694

CAIXA NUMERO 439

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
31/2008	CONHECIMENTO	EDIO CLAUVI		REGINALDO NUNES DA SILVA	
743/2007	CONHECIMENTO	APARECIDA TEREZINHA PEDROSO	DR. FELIPE ZAGO OAB/PR 41.428	EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA	DR. EDUARDO RODRIGO COLOMBO OAB/PR 42.782
736/2007	CONHECIMENTO	EDIO MARTINHAGO	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	BRASIL TELECOM S/A	DR. KANNE PEREIRA OAB/PR 33.759
541/2007	CONHECIMENTO	HELENA RODRIGUES DA CUNHA	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	BRASIL TELECOM S/A	DR. KANNE PEREIRA OAB/PR 33.759
1271/2004	CONHECIMENTO	JEFFERSON M. ARAKI	DR. FÁBIO ARAKI OAB/PR 33.486	NILSON NISHIMURA	
684/2003	CONHECIMENTO	ELIAS TITO DE SOUZA		JOSE ALONSO MEDEIROS	
606/2003	CONHECIMENTO	LEOCIR JOÃO RÓDIO		AIRTON DE LIMA MORAES	
804/2007	CONHECIMENTO	EDIO NILDO PIEREZAN	DR. LEANDRO PIEREZAN OAB/PR 42.110	BANCO ITAÚ S/A	DR. ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO OAB/PR 39.964/A
468/2007	CONHECIMENTO	EDIO BAZEL	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	BRASIL TELECOM S/A	DR. KANNE PEREIRA OAB/PR 33.759
716/2007	CONHECIMENTO	CRISTINA PIES	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	HSBC	DR. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591
829/2008	CONHECIMENTO	EDIO OLDEMAR SOARES	DR. ELOI ANTONIO	ALBERI DE LIMA	

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
			SALVADOR OAB/PR 32.885		

CAIXA NÚMERO 440

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
228/2009	CONHECIMENTO	MERCADO ZILIO		VALDIR XAVIER DOS SANTOS RS MOVEIS	
43/2009	CONHECIMENTO	ANA LUCIA POSSATO FAITA	DR. FABIO ARAKI OAB/PR 33.486		
46/2009	CONHECIMENTO	EDIO JOSÉ PICCIN	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	BANCO DO BRASIL S/A	DR. RENEY ANGELO PASTRE OAB/PR 8.016
195/2009	CONHECIMENTO	COMERCIAL DE TINTAS E FERRAGENS DELFINO LTDA		PAULO LUBIAN	
161/2009	CONHECIMENTO	ELIAS ANTONIO CLIVATTI	DRA. FABIULA MAROSO PAB/PR 35.024	ALMICRO LABORATÓRIO LTDA	DR. ALESSANDRO PIERO LUCCA OAB/PR 32.377
680/2008	CONHECIMENTO	MARCOS FERREIRA DE JESUS		JOAQUIM CARLOS DE OLIVEIRA E SANDRA REGINA SUELI DA SILVA	
656/2008	EXECUÇÃO	VILMA FREIRE DE ARAUJO E CIA LTDA			
97/2009	CONHECIMENTO	JOSÉ RAIMUNDO LACERDA	DRA. TAYNA ELWIRA GONÇALVES OAB/PR 40.025	NOSSA CASA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE OLIVEIRA LTDA	DR. ROQUE BARBOSA OAB/PR 16.495
281/2009	CONHECIMENTO	EDIO LANGE	DR. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB/PR 32.885	LUBRIJAU DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	DR. MARCIO DUARTE MIRANDA OAB/BA 15.639
659/2008	EXECUÇÃO	MARIA L. DE FREITAS, ROBERTO AZEVEDO E LAERCIO MARTINS	DRA. FABIULA MAROSO PAB/PR 35.024	EDISON ADEMIR BUNKOWSKI	
144/2009	CONHECIMENTO	ESTÁÇÃO DA MÚSICA		JEFERSON GALHARDO	
549/2008	EXECUÇÃO	FABIULA MAROSO		VARDERLEI ALVES PEREIRA	
75/2009	EXECUÇÃO	LEONIR JOÃO BARBACOV	DRA. CAROLINE CARNELOSSO OAB/PR 44.680	EDVINO WELKE	
139/2009	CONHECIMENTO	MERCADO SEARA		APARECIDA DE SOUZA	
241/2009	EXECUÇÃO	CARTÓRIO CÍVEL DA COMARCA DE PALOTINA E OUTROS	DRA. TAYNA ELWIRA GONÇALVES OAB/PR 40.025	ANTONIO CARLOS LEITE LEAL	
770/2008	CONHECIMENTO	EDIO CAUNETO	DR. VANER CELSO PESSOA OAB/PR 24.915	APARECIDO NATALINO DA SILVA	
213/2009	CONHECIMENTO	DIADADORES E BATERIAS PALOTINA		ADILSON GUILLANDE	
158/2009	CONHECIMENTO	EDIO WILSON ESSER	DRA. FABIULA MAROSO OAB/PR 35.024	M.A MENEGON E MENEGON LTDA	DRA. JULIANA MUGNOL OAB/PR 47.850
280/2009	CONHECIMENTO	EDIO SERGIO LUIS SCHU E CIA LTDA	DR. ELICELSO SALES CAMPOS OAB/PR 44.501	APARECIDO DA SILVA CHAGAS	
676/2008	EXECUÇÃO	GILBERTO CARLOS BENINCÁ	DR. CARLOS VICTOS BRUNE OAB/PR 27.877	SIDNEI BORRE	
344/2009	CONHECIMENTO	EDIO CANDIDO SOUZA		ULFER - PURIFICADOR DE ÁGUA	
27/2009	CONHECIMENTO	EDIO PAULINO TEIXEIRA ROMANO ME	DR. ELICELSO SALES CAMPOS OAB/PR 44.501	EMANUEL ALVES DO NASCIMENTO	
205/2009	CONHECIMENTO	MERCADO ZILIO		JORGE ANDRE MAUER	
419/2009	CONHECIMENTO	EDIO WALDENEI NUNES		EDMILSON FRANÇA	
45/2009	CONHECIMENTO	EDIO LUIZ DIAS	DR. ELICELSO SALES CAMPOS OAB/PR 44.501	ART'S LELLO FORMATURAS E EVENTOS	
47/2009	CONHECIMENTO	EDIO VERALDO PAOLETTO	DR. ROBERTO ANTONIO	BANCO DO BRASIL S/A	

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
328/2009	CONHECIMENTO	MERCADO CASTANHA	ENDRES OAB/PR 29.966 DRA. CAMILA CASTANHA CHAGAS OAB/PR 46.763	JOSÉ APARECIDO BARBOSA	
339/2009	CONHECIMENTO	ALDO GALDINO DA SILVA		DESPACHANTE CESAR	

CAIXA NÚMERO 441

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
14/2009	CONHECIMENTO	ELICELSO SALES DE CAMPO		NUTRIMENTAL S/A INS. E COM. DE ALIMENTOS	DRA. MARIANA BAOS DE OLIVEIRA RAMOS BIASI OAB/PR 36.447
133/2009	CONHECIMENTO	DARNES ELI GUARIENTE		AYMORE FINANCIAMENTOS	
535/2008	CONHECIMENTO	ESTACÃO DA MUSICA		CAMILA CRISTINA DA SILVA	
82/2004	EXECUÇÃO	FERNANDO PERCEGUEIRO	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	CARLITO VILMAR GUSTO	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127
309/2009	CONHECIMENTO	COMERCIAL DE TINTAS E FERRAGENS DELFINO LTDA		JOSÉ DIVINO DA SILVA	
343/2009	CONHECIMENTO	TOLINDA APOLINÁRIO	DRA. FABIULA MAROSO PAB/PR 35.024	ANJOS TUR VIAGENS E TURISMO E VALDINEIA ANDRADE	
48/2009	EXECUÇÃO	JOVINO BELLE	DRA. VERIDIANA PERIN OAB/PR 37.324	BANCO HSBC BANK DO BRASIL S/A	DR. PAULO EDUARDO ROMANO OAB/PR 45.628
283/2009	CONHECIMENTO	EDSON MARQUES FERREIRA	DRA. CAMINHA CASTANHA CHAGAS OAB/PR 46.763	LUIZ FERNANDO PETERMANN	
228/2005	CONHECIMENTO	EDSON JOSÉ DE CARVALHO	DR. JOÃO IVAN BORGES DE LIMA OAB/PR 26.363	NEYMONN - CONSULTORIA PARTICIPAÇÕES LTDA	DRA. DILMA SANTOS DE SOARES BEZERRA OAB/SP 145.736
258/2009	CONHECIMENTO	ALDO SPONCHIADO	DR. FABIO ARAKI OAB/PR 33.486	CAMPNEUS LIDER DE PNEUMATICOS SILVA OAB/SP LTDA	DR. MATHIAS MAGALHÃES 188.778
128/2006	CONHECIMENTO	IGES TEREZINHA MOTTER	DR. JARDEL RANGEL PALUDO BENTO OAB/PR 38.656	BRASIL TELECOM	DRA. SILVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES OAB/PR 36.394

CAIXA NÚMERO 442

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
72/2009	EXECUÇÃO	ARCENIO MARCELO RECKZIEGEL CARNEIRO		CECIRA SALETE VESCOVI	
52/2009	CONHECIMENTO	EDMAR MINORU YOKOTA	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	BANCO DO BRASIL S/A	
86/2009	CONHECIMENTO	R. HERMES - MODAS	DRA. MILENE ANA S. POZZER OAB/PR 41.342	ADRIANA PEREIRA DA SILVA	
342/2007	CONHECIMENTO	SEBASTIÃO BARBIERI	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO	DR LEANDRO QUADROS OAB/PR 31.857
50/2009	CONHECIMENTO	TOLTON JOSÉ FERREIRA DA COSTA		YARA MONICA CONCEIÇÃO DE CARLI	
1015/2007	EXECUÇÃO	VILMA FREIRE DE ARAUJO E CIA LTDA		ANELIZA PASSOLD	
88/2008	EXECUÇÃO	VILMA FREIRE DE ARAUJO E CIA LTDA		ADEMIR ARTUR BEILNER	
58/2009	CONHECIMENTO	IGACILDE MIGLIAVACA SCHEID		BRASIL TELECOM S/A	
82/2008	CONHECIMENTO	BRUNO PIANNO		BRASIL TELECOM S/A	DR. JOÃO ALBERTO NIECKARS OAB/PR 45.350

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
153/2009	CONHECIMENTO	ORAIDE GIACOMINI - ME		DR. GUILHERME CLIVAT BRANDT OAB/PR 43.368	EMERSON PINTO
282/2008	EXECUÇÃO	MICHEL FERREIRA DE ARAUJO			JULIANO RICARDO DE CAMPOS
202/2008	CONHECIMENTO	COJA DULCE MODAS			TEREZA DE MELO
132/2008	EXECUÇÃO	MICHEL FERREIRA DE ARAUJO			ANESIO TEIXEIRA
89/2009	CONHECIMENTO	CARLIZE ESPORTES	DR. ELICELSO SALES CAMPOS OAB/PR 44.501		EDNA DE SOUZA OLIVEIRA
1168/2004	CONHECIMENTO	ADROALDO AUGUSTO COLOMBO	DR. LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360		TELEFONICA - DR. CESAR TELES - SÃO PAULO
330/2006	CONHECIMENTO	CHOOPIA E PIZZARIA LTDA	DR. LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360		BANCO ITAÚ, SADIÁ
136/2009	CONHECIMENTO	ELENA BARDIES	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127		DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ OAB/PR 20.457 E DR. EDUARDO LUIZ BUSSATTA OAB/PR 31.383, DRA. LUCYANNA LIMA LOPES OAB/PR 24.484
346/2007	CONHECIMENTO	CELIRIA HAUPHENTAL			KEITTY TEIXEIRA BOFF E CELANIRA TEIXEIRA GUND SIMONE GOMES CUNHA E FABIO CUNHA DA SILVA
157/2009	CONHECIMENTO	MERCADO SEARA			CLAUDIOMIRO APARECIDO DA SILVA
189/2007	CONHECIMENTO	CELIRIA HAUPHENTAL			HELIO MAFALDA

CAIXA NÚMERO 443

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
491/2008	EXECUÇÃO	VILMA FREIRE DE ARAUJO E CIA LTDA			ILSON RAMALHO DOS SANTOS
79/2008	EXECUÇÃO	VILMA FREIRE DE ARAUJO E CIA LTDA	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127		JOSÉ RIALTO
375/2008	EXECUÇÃO	MAICON MOCELLIN	DR. DIOGO CELUPPI OAB/PR 41.811		MARISTELA PALUDO
360/2008	EXECUÇÃO	MICHEL FERREIRA DE ARAUJO			OTÁVIO ALVES DE MACEDO
675/2008	EXECUÇÃO	CHERLES DE BERTI	DR. CLOVIS FELIPE FERNANDEZ OAB/PR 22.768		MARIA M. DOS SANTOS ROSSO
632/2008	CONHECIMENTO	TRINEU S. DOS SANTOS E JUCELI F. Z. DOS SANTOS			IMOBILIARIA PARANA
686/2008	EXECUÇÃO	VILMA FREIRE DE ARAUJO E CIA LTDA			ROSAVE FERREIRA DA SILVA
753/2009	EXECUÇÃO	VILMA FREIRE DE ARAUJO E CIA LTDA			JULIANO POMPEU E LAUDILIRA DA COSTA
467/2009	EXECUÇÃO	GRAFICOL FRAFICA D. CONCIL LTDA	DR. BRUNO GALLI OAB/PR 42.527		ROSALINO MORAES CARDOSO
382/2009	EXECUÇÃO	VILMA FREIRE DE ARAUJO E CIA LTDA			ISAIAS VIEIRA DE ALEXANDRINO
808/2008	EXECUÇÃO	MARIA LUCIA DE OLIVEIRA, ROBERTO E LAERCIO	DRA. FABIULA MAROSO OAB/PR 35.024		MARIA JOSE DA SILVA CAMPI
844/2008	EXECUÇÃO	PEDRO DIONISIO HILL	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186		LUIZ FERNANDO SGODA
735/2008	EXECUÇÃO	FRANCISCO CARDODO	DR. ELICELSO SALES CAMPOS OAB/PR 44.501		MARCIO LUIZ CUNHA

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
389/2009	CONHECIMENTO	DIRANDIR ALVES		MOVEIS ROMERA LTDA	
532/2008	CONHECIMENTO	ESPOLIO DE BASILIO DE BASILIO MATIUC	DR. ADEMAR ANTONIO RODIO OAB/PR 9.451	ADALTO NOLACIO DA SILVA	

CAIXA NÚMERO 444

AUTOS	ESPÉCIE	AUTOR	ADV.	RÉU	ADV.
833/2007	CONHECIMENTO	ESPOLIO DE ROBERTO OLTRMARI	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	BANCO BRADESCO S/A	DR. MARCOS DUTRA DE ALMEIDA OAB/PR 25.010
797/2007	CONHECIMENTO	JOAOEL MESSIAS VIANA	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	BANCO ITAU S/A	DR. ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO OAB/PR 39.961/A
257/2008	CONHECIMENTO	DELINO BINOTTO	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 15.818	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	DRA. RUBIA MARA CAMANA OAB/PR 33.897
302/2009	CONHECIMENTO	RADIADORES E BATERIAS PALOTINA		ANDREAS FERNANDO DOS SANTOS OLIVEIRA	
855/2007	CONHECIMENTO	WILSON MARLOW	DR. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966	BANCO ITAU S/A	DR. ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO OAB/PR 39.961/A
473/2008	EXECUÇÃO	JOANIR STREDA	DRA. FABIULA MAROSO OAB/LTDA PR 35.024	OBO E CIA	
789/2006	CONHECIMENTO	WAIR DREON E RITA RELL RECH	DR. JEFFERSON M. ARAKI OAB/PR 33.824	BRASIL TELECOM S/A	DRA SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497
478/2006	CONHECIMENTO	JOIZ ANTONIO PRADELA	DR. JOÃO IVAN BORGES DE LIMA OAB/PR 26.363	JORGE IVAN DINNEBIER	DR. VLADIMIR JOSE RAMBO OAB/PR 32.165
770/2006	CONHECIMENTO	CELTOZIDIA LIZARDO DE CARVALHO		VALDECIR RAMOS	

Suzie Caproni Ferreira Fortes

Juíza de Direito
Diretora do Fórum

Edital de Intimação - Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E INTERESSADOS ACERCA DA ELIMINAÇÃO DE AUTOS**

Prazo: 180 (cento e oitenta) dias

A DOUTORA SUZIE CAPRONI FERREIRA FORTES - MMª. JUÍZA DE DIREITO E DIRETORA DO FÓRUM DA COMARCA DE PALOTINA - ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo da Comarca de Palotina, Estado do Paraná, na Secretaria da Direção do Fórum, está em trâmite os Autos de Processo Administrativo - Pedido de Incineração nº 01/2012-DF, do Juizado Especial Cível e Juizado Especial Criminal. E, em cumprimento ao que preceitua o Artigo 12 da Resolução nº 02/2005 do CSJEs, pelo presente **NOTIFICA-SE** todos os interessados e respectivos advogados, de que os autos constantes na Relação de Processo de Incineração (fls. 08/193), juntamente com os documentos que os acompanham (ressalvados aqueles previstos no Artigo 6º da Resolução 02/2005 do CSJEs), que transitaram em julgado até outubro/2009, conforme edital de notificação, com prazo de 180 (cento e oitenta) dias, publicados por 3 (três) vezes no Diário da Justiça, em audiência pública presidida pela autoridade judiciária, auxiliada pelo Secretário Designado da Direção do Fórum, obrigatoriamente com a presença de três testemunhas, escolhidas entre autoridades e cidadãos previamente convidados por este Juízo, podendo ainda participar, querendo, um representante do Ministério Público e outro da Ordem dos Advogados do Brasil, serão eliminados, através do sistema de incineração, a ser realizada no **dia 22 de MAIO de 2013, às 10h00min**, nas dependências da Cerâmica Grisa, situada na Linha Cerâmica, s/nº, nesta cidade e comarca de Palotina, Estado do Paraná. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e os respectivos advogados, e no futuro ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital de notificação, que será afixado no átrio do Fórum local e publicado na forma da lei no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Paraná. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palotina, Estado do Paraná, aos oito (08) dias do mês de Novembro (11) do ano de dois mil e doze (2012). Eu _____ (Gilson Cristiano Missio), Secretário Designado da Direção do Fórum, que o digitei e subscrevo por autorização da Portaria nº 01/2011.

Suzie Caproni Ferreira Fortes

Juíza de Direito
Diretora do Fórum

RELAÇÃO PROCESSOS INCINERAÇÃO CAIXA NÚMERO 01

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VITIMA	ADV.
01/1995	RAFAEL EDUARDO KRAMES		JUSTIÇA PÚBLICA	
02/1995	OSVALDO RESENDE		GILMAR SCHMOLLER	
01/1996	EDIOILSON SUPTITZ		LÚCIA REGINA SUPTITZ	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303
03/1996	JOSÉ CARLOS MENESES		VALDEVINO DA SILVA	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303
04/1996	ANTONIO CAETANO DE AGUIAR		LOURDES ALVES BIFF	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127
06/1996	CARLOS DE OLIVEIRA		HERIVELTON CESER HUL	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303
08/1996	ROSELI GOMES DA SILVA E JAIR MARCELINO		DALVA DE SOUZA	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303
09/1996	JULIA GUEDES DE RAMOS		LUCIANE GOUVEIA BARBOSA	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303
13/1996	SERGIO LAGO		LEOCADIA JACINTA	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303
15/1996	LEONILDO HACHMANN		LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127
16/1996	GILBERTO PAULINO		JOAO DE BARROS DA SILVA	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303
17/1996	JANUÁRIO RODRIGUES DA SILVA		MOACIR MARIANO DOS SANTOS	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303
26/1996	JOSE DELMIRO DA SILVA		CARLITO VILMAR GUST	
35/1996	DEVAIR CARDOSO DOS SANTOS		MARIA CARDOSO CARDOSO	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127
40/1996	RAULINO SANTOS BELO		JANETE BATISTA	
47/1996	ROQUE SEINDENSTUCKER		VALDECIR JOSE KUPAS	
48/1996	SIDNEY DA SILVA LEME		MARIA MADALENA LEME	
49/1996	SIDNEY DA SILVA LEME		MARIA MADALENA SCHIRLEY	
50/1996	APARECIDO MENEZES		BATTISTI	
43/1997	GENADIR DE SOUZA BRAZ		SERGIO GOMES DUARTE	

CAIXA NÚMERO 02

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VITIMA	ADV.
03/1995	ISAIAS FERREIRA		JUSTIÇA PÚBLICA	
04/1995	JORGE PETTERMANN		JUSTIÇA PÚBLICA	
05/1996	RAUL NARDINO		JUAREZ SPANENBERG	DR. GUIOMAR MÁRIO PIZATTO OAB/PR 6.276
14/1996	JOSE RIALTO		NILZA RAIDE TEBALDI	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303
18/1996	JOSE SOARES		MARLI SOARES	DR. ADEMAR RODIO OAB/PR 9.451
20/1996	JULIA GUEDES RAMOS		ARMANDOZ.DA SILVA	
19/1996	JAIR CARDOSO RIBAS		JOSE RODRIGUES DE MORAIS	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303
23/1996	IVO DOS SANTOS		PEDRINA VITOR DA SILVA	
22/1996	CELSO CANOSSA		CLEBER EURIPEDES DE CASTRO	
25/1996	MARIO PRZYBILOWICZ		EMILIA PRZYBILOWICZ	
29/1996	OSMAR CHIUMENTO		ALTAIR ANTONIO CHIUMENTO	
30/1996	ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS E JONIMAR ZONTA		CARLOS EDUARDO CONTI	
31/1996	HILARIO KERBER		IVETE KERBER	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303
32/1996	MARCIO MARRA		MARIA DE URDES MARRA	

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VÍTIMA	ADV.
33/1996	ANGELO ROSSATTO		ZENAIDE APARECIDA BOEIRA	
34/1996	ROSELI GOMES DA SILVA		CRISTINA BACH	
36/1996	IVAN BOLDRIN DA COSTA		JOANITO RODRIGUES DOS REIS	
41/1996	AIRTON BERNARDI		ORACI PREIFZ BETOLDI	
42/1996	ADAO SIQUEIRA		ANTONINHO LUIZ CHECCHI	
44/1996	TARCISIO DE ANDRADE		DIONIZIO BANCER	
27/1996	JACKSON DEMETRIO LAMIN, JEDILSON CESAR PIVETTA, CLÁUDIO ROBERTO FABRIS E CASSIANO MARCOS BEVILAQUA		JUSTIÇA PÚBLICA	
52/1996	CLEMENCI BARBOSA RAIMUNDI		AUGUSTINHO RAIMUNDI	
53/1996	ADENIR KUJAT		ANA CARLA GOMES DA SILVA	
57/1996	MARIA LUCIA SANCHES E ROSIMEIRE SANCHES		CLEONICE APARECIDA DE OLIVEIRA	
58/1996	ODAIR JOSE SIQUEIRA		JUSTIÇA PÚBLICA	DR. ADEMAR RODIO OAB/PR 9.451
13/1997	ALCIONE ROSSO		LUCIANE APARECIDA ROSSO E MARGARETE MAIA ROSSO	
18/1997	MARLI DE FATIMA DA SILVA		ALCINDO ALBERTO FREITAS	
19/1997	ALVARO LUIZ POZZER, EDENILSON POZZER, AGNALDO ONORIO FERREIRA E APARECIDO ONORIO FERREIRA		JUSTIÇA PÚBLICA	
20/1997	ANA CARLA GERMANO		CACILDA QUINTAS LOPES, VANESSA LOPES DE OLIVEIRA E JOSE PAULO DE OLIVEIRA	
22/1997	JOAO JOSE DA SILVA		ANA DE OLIVEIRA DA SILVA	
24/1997	CELSO JOSE MASSUCHIN		JUSTIÇA PÚBLICA	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127
16/1997	ALCIONE ROSSO		MARGARETE MAIA ROSSO	
27/1997	VALDIR DE POLLO		ADELMO LUDWIG	
28/1997	ALMIRO ARNOLD MULLER		GISELE MULLER	

CAIXA NUMERO 03

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VÍTIMA	ADV.
11/1996	JULIA GUEDES DE RAMOS		ARMANDO Z.DA SILVA	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303
24/1996	EDILSON JOSE DE PAULA, MARIA AP. DE SOUZA		CARMELIO DA SILVA	
43/1996	ANTONIO CARAMORI		IRMA ELZA CARAMORI	
55/1996	MARIA REINKE STEIN		JONATHAN VANDERLEI PAPP TIEGS	
03/1997	OLIMPIO ANTONIO DASSI, PEDRO DASSI E CARLOS DASSI		ERCIO ANTONIO FINGER	
07/1997	ELCIO ANTONIO FINGER		ALEX SANDRO DASSI	
10/1997	ANTONIO MENDES GUIMARAES		MARIA IZABEL NUNES LEMOS	
11/1997	VALDIR GONCALVES DE QUEIROZ		ONEIDE VENDRUSCULO	

15/1997	NEUDI ELOI RODIO			VALTER MANOEL DOS SANTOS
17/1997	NEIDE ROSA DALMOLIN			JUSTIÇA PÚBLICA
30/1997	JOVINA ALVES MAFRA			VENDELINO JOSE DALLAGNOL
31/1997	ELIAS RAIMUNDO DA SILVA			RUTE PEREIRA
				DR. ELCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES OAB/PR 17.964
32/1997	ANTONIO CAMARONI			IRMA ELZA CAMARONI
35/1997	CLAUDEMIR GOMES DE SOUZA			JUSTIÇA PÚBLICA
37/1997	GILSON CARLOS MARTINS, PAULO MARTINS E VALDECIR ROBERTO BELINI			JOAO MARCINDO MORAES
39/1997	EDENILSON VASSOLER			MARIA DO CARMO JUSTINO
41/1997	CHARLES ANDRE MANSKI, AIRON SCHARF			CHARLES GIOVANE KRIESER
42/1997	DILSON HEIMANN E MARCIO JOSE PHILIPPSEN			ANDRE PERSCH E ANDERSON PERSCH
44/1997	ELOI SARTOR			EDICIO JOSE PEREIRA FONTOURA
47/1997	RONALDO PEREIRA			JOAO DO ESPIRITO SANTO
48/1997	NIKSON SPONCHIADO E MARCELA JR. DE CONTO			JUSTIÇA PÚBLICA
49/1997	VALDOMIRO MENEGOTTO			ISRAEL FERNANDES BARBOSA OSVALDO PEDROSO
54/1997	JACIR ANTONIO GRIZA E MARILENE ZAGO GRISA			
58/1997	ADELAR PEDRO KAFFER			ERVIM BENTO MARIA
59/1997	HELIO APARECIDO MENDES			JUSTIÇA PÚBLICA
28/1997	HELIO APARECIDO MENDES			JUSTIÇA PÚBLICA
				DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186
60/1997	EUDES DO AMARAL GONCALVES			MARIA JOSE TEIXEIRA GONCALVES
61/1997	JURACI FERNANDES			ÓGIDA FABIANA DOS SANTOS VIEIRA, REPRES.POR CARMELITA DOS SANTOS VIEIRA
62/1997	PAULO CEZAR DE OLIVEIRA			AIRTON SCHARF
63/1997	ANTONIO CARAMORI			J.C. E I.C.C REPRES.POR IRMA ELZA CARAMORI
66/1997	VALDECINA AP. RODRIGUES			LENIR ALTENHOF
72/1997	JOSE MIGUEL CORDEIRO			ADRIELE BATISTA REPRES.POR ALZIRA BATISTA
75/1997	ADOLFO TIEGS, IVONE HERMES SCHARF E ADEMAR GRIEP			LUCILA LENHARDT DOMINGUES
76/1998	WALDEMAR LUIS MARTINELLI			JUSTIÇA PÚBLICA

CAIXA NUMERO 04

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VÍTIMA	ADV.
05/1995	JOSE MARTINS DE OLIVEIRA		JUSTIÇA PÚBLICA	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303
31/1995	ESTE JUIZO		JOSE MARTINS DE OLIVEIRA	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303
28/1996	ODAIR JOSE SIQUEIRA		GILBERTO ANTONIO GUERINI	
37/1996	NILSON DA SILVA		VIVIANE DA SILVA	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127
45/1996	JADIR ANTONIO KICH		GILMAR FERREIRA DA SILVA	

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VÍTIMA	ADV.
04/1997	MARIA AP.DE SOUZA E ROSILDA AGUIAR		ELIZABETH AP. DA SILVA E EDILSON JOSE DE PAULA	
12/1997	VALDECIR VITOR TURATTO		NELSON DOS ANJOS MARTINS	
16/1997	GILMAR PALUDO		MARISA MARIA BRONDANI	
21/1997	NELSON DA SILVA		JUVELINO DA COSTA	
23/1997	SERGIO DOMINGOS BATISTA		ALEXANDRE SAULO SCALCON	
25/1997	JOSE LINHARES DE BRITO E MARIA AP. REIS DOS SANTOS		SOLANGE FERREIRA DOS SANTOS	
36/1997	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA		CLEIDER SATURNINO	
38/1997	CLAUDEMIR GOMES DE SOUZA		ROQUE FACCI E ADEMIR JOSE ROSSETTO	
46/1997	EDINALDO DOS SANTOS		TANIA GONÇALVES	
51/1997	ALEXANDRO DOS SANTOS		VAGNER BAGNARA VIEIRA	
52/1997	JOAO CANUTO DA CRUZ		MARIA GORETE DE SOUZA	
53/1997	DEODETE LUIZ DE ALKMIM		CICERA AP.ROGACIANO	
67/1997	JOSE BRAZ DA SILVA		ALCIONE ROSSO	
55/1997	GILMAR NATALINO NEVES		ELPIDIO WAGNER	
56/1997	EZEQUIEL FERREIRA E CLAUDINEI BENTO CANDIN		VILSO RAMOS DE OLIVEIRA, REPRES.POR TEREZA LOURDES LONGO DE OLIVEIRA	
65/1997	VALDECIR ANONINHO COLDEBELLA		NELCI KREIN	
68/1997	ALCIONE ROSSO		MARGARETE MAIA ROSSO	
69/1997	VALDECIR FERREIRA DO NASCIMENTO		JUSTIÇA PÚBLICA	
70/1997	CHARLEY BALBINOT		JUSTIÇA PÚBLICA	
71/1997	GILSON AP.DE SOUZA		MARIA DOS ANJOS DIAS VARGAS	
73/1997	EDSON VAIN		JUSTIÇA PÚBLICA	

CAIXA NUMERO 4-A

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VÍTIMA	ADV.
76/1997	ADEMAR ZAGO		JUSTIÇA PÚBLICA	
78/1997	MAURO LUIZ DA SILVA		JUSTIÇA PÚBLICA	
79/1997	DALNEI ADILSON DONIN		JUSTIÇA PÚBLICA	
81/1997	GERALDO DESORDI		LURDES DESORDI	
85/1997	JERCI JANDREI		JUSTIÇA PÚBLICA	
01/1998	ERNANI ANDRE PACKER E PAULO RAIMUNDO GINGER		ANTONIO BEDIN	
05/1998	ARMINDO SIPRIANO KISS		MARIA DE FATIMA GOULART KIS	
08/1998	ROBERTO CASTANHA		PAULO ROBERTO REDIVO	
10/1998	ROSA ARAZINE		ANA CARDOSO DOS SANTOS	
12/1998	VALDECI CARDOSO DOS SANTOS		VANDERLEI NOSS	
13/1998	NEUSA DA SILVA DOS SANTOS		ESMERALDA DA SILVA MENESES	
14/1998	JHONNY ALBERTO KNORST		EVANIR TEREZINHA DOTTA	
15/1998	JOSE ROCHA BATISTA		BELINA DO CARMO FERNANDES	
17/1998	ADEMIR FERREIRA		JUSTIÇA PÚBLICA	
19/1998	RAIMUNDO FERNANDES		JUSTIÇA PÚBLICA	

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VÍTIMA	ADV.
	BATISTA E EZEQUIEL ALVES FANTIN			
20/1998	DULCINEIA AP.DINIZ DE JESUS		MARIA AP.DOS ANJOS	
22/1998	EDA ELVIRA POHL VOM MUHLEN		SEBASTIAO CORREIA NETO	
24/1998	AURI LINKE		FLORENTINA LINKE	
25/1998	RAQUEL LOPES FRANÇA PEREZ		LEONIR SALETE DEMARCO KIRSTE	
28/1998	DANIEL MENDES FURTUOSO		JUSTIÇA PÚBLICA	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303
31/1998	NELSON ANGELO MAROSTICA		JUSTIÇA PÚBLICA	DR. LUIS G.PEGORARO OAB/PR 24.215
38/1998	ISRAEL AP.SILVIO DOS SANTOS		JUSTIÇA PÚBLICA	
40/1998	GERALDO DESORDI		LUCIANA MAIRA KLAUCK	
45/1998	GUINTER EGON KORBER		ARCIA HELENA CANAN MAROSTICA	DR. GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6276
59/1998	DEVANIR CARDOSO DOS SANTOS		SELVINA BARBOSA	

CAIXA NUMERO 05

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VÍTIMA	ADV.
39/1996	LUIZ BERNARDO ALONSO		SATURNINA ROLON	DR. GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6276
09/1997	RAIMUNDO MIGUEL MARIANO		IVAM WESTPHAL	
40/1997	NILSON DA SILVA		MARIA LUCIA RODRIGUES	DR. ADEMAR RODIO OAB/PR 9.451
50/1997	NILSON DA SILVA		MARIA LUCIA RODRIGUES	
57/1997	AMILTON ZAGO		AULINTO ANDRE MAROSO	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303, DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127, DR. AIRTON FERRAZ OAB/PR 17.182
64/1997	SERGIO LUIZ SEVEGNANI		ADEMIR BINOTTO	
86/1997	CLAUDINEI DA SILVA OLIVEIRA		JUSTIÇA PÚBLICA	
02/1998	CACILDA QUINTAS LOPES		ANA CARLA GERMANO	
04/1998	MARIZA DE FATIMA ZADINELLO, DOUGLAS GALVÃO DE CARVALHO E SERLI BIER CONTI		JUSTIÇA PÚBLICA	
06/1998	VANDERLEI JOSÉ BRANDALIZI		JUSTIÇA PÚBLICA	
09/1998	SILVANA AP., RAFAEL PINTO		BELONICIE SILVIA REBONATTO	
11/1998	ARAUJO JOSÉ GUARIENTI		CESAR LUIZ SALVI	
18/1998	JOEL VIEIRA DE LIMA		JUSTIÇA PÚBLICA	DR. ADEMAR RODIO OAB/PR 9.451
21/1998	CELANIRA TEIXEIRA GUND		ESTHER DUTRA SOUZA WULF	
29/1998	MAURILIO VITOR DA SILVA		JUSTIÇA PÚBLICA	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303
30/1998	MARIA DO SOCORRO DA SILVA		JUSTIÇA PÚBLICA	DR.OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303
32/1998	ADUNES PIANO		JUSTIÇA PÚBLICA	
35/1998	ANTONIO ERNESTO CANAL		AIRTON DALLA SANTA	DR. VALTECIR CESAR MANFROI OAB/PR 25.248
41/1998	ANTONIO MIRANDA LEAL		JUSTIÇA PÚBLICA	
43/1998	CLAUDIR GANASSIM		NOIDETE BUCCIO	

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VÍTIMA	ADV.
44/1998	ETACIR JOÃO CELUPPI		JUSTIÇA PÚBLICA	DR. WAGNER GOMES PESSOA OAB/PR 24.915
46/1998	CLAUDEMIR GOMES DE SOUZA		COOPERATIVA A.MISTA VALE DO PIQ.LTDA	DR. CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9.246
48/1998	JOAQUIM CARLOS DE OLIVEIRA		LUIZ BELARMINO	
50/1998	VALMIR DOS SANTOS ROCHA		ZELINA BATISTA DA SILVA	
60/1998	GIULIANO GUSTAVO LENAN		JUSTIÇA PÚBLICA	
61/1998	JESSELER ANDERSON VIEBRANTZ		FRANCIELO BINSFIELD	
62/1998	ALESSANDRO BITENCOURT		NEUSA MARIA DE OLIVEIRA FERRAZ	
63/1998	EDNALDO DOS SANTOS E NILSA DOS SANTOS		JUSTIÇA PÚBLICA	
72/1998	CRISTIANO AMARO BLAETH		JUSTIÇA PÚBLICA	
73/1998	ANORITA VENDRAME		JUSTIÇA PÚBLICA	
75/1998	JOSÉ ROSA DA SILVA		JUSTIÇA PÚBLICA	
78/1998	FÁBIO FELIPI		JUSTIÇA PÚBLICA	
86/1998	LEANDRO JOAQUIM DA SILVA		TANIA RAMOS DA SILVA	
87/1998	BENÉSIO PEREIRA DA SILVA		SIDNÉIA ARRUDA DA SILVA	
95/1998	ADILSON ALVES FERREIRA		JUSTIÇA PÚBLICA	
97/1998	NICOLAU LUIZ VOLKWEIS		FIDELCINO SILVEIRA DOS SANTOS	

CAIXA NUMERO 06

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VÍTIMA	ADV.
33/1997	AUREO DE MORAES		ITAMAR ALEZIO	
74/1997	PAULO CESAR DE OLIVEIRA		JUSTIÇA PÚBLICA	
80/1997	IVAN BOTTINI		PEDRO MORETTO	
82/1997	GESSI BUENO ARUDA		IVONE LEAL ARRUDA	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127
39/1998	CARLITO VILMAR GUST		CARLOS WOLF FISCHER	
51/1998	EDUARDO DOS REIS		ENI RODRIGUES DOS REIS	
52/1998	GELSON PAULO BEULKE		FÁBIO FILIPPI	
55/1998	VALDOMIRO FRANÇA MACHADO		JOSÉ ADEVINO SOSTER	
58/1998	EDENILSON VASSOLER		SANTO RODRIGUES DA ROSA	
68/1998	ROBERTO DIAS LINHARES		CÉLIA SILVA DA CRUZ	
71/1998	RICARDO BRUSTOLIN		EDUARDO LIMA FILHO	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127
77/1998	ENILTO SOARES		JUSTIÇA PÚBLICA	
80/1998	ALEXANDRO BOLDRIN		JUSTIÇA PÚBLICA	
85/1998	NIVALDO FERNANDES		JANETE ANDREOLE BERNAL	
88/1998	OSNI FRITZKE		JUSTIÇA PÚBLICA	
93/1998	LOIVA SALETE VENDRAME		ELIANO RAIDE E ERISTEU LEMES DA ROSA	DR. CALISTO VENDRAME SOBRINHO OAB/PR 19.011
96/1998	ALIRIO DA SILVA		VALDIR DE POLLO	DR. GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6276
102/1998	NEUDI ELÓI RÓDIO		SHEILA ALINE DELAI BASTOS	
103/1998	ERCIO CALVES LEONEL		GILDO JOVENTINO DA SILVA	
109/1998	RONALDO PEREIRA		PAULO LUIZ WEBER	DR. LEOCIR RÓDIO OAB/PR 16.127
112/1998	JOSÉ ALVES DE SOUZA		LUCIANO CARLOS MARQUES	DR. ADEMAR RÓDIO OAB/PR 9.451

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VÍTIMA	ADV.
114/1998	JANICE SCHALLENBERGER		EUNICE SCHALLENBERGER	
123/1998	NEIMAR ZANETTI		REDELVINO VARGAS	
126/1998	VANDERLEI JOSÉ BRANDALIZZI		JUSTIÇA PÚBLICA	
20/1999	MAURILIO VITOR DA SILVA		INAURA CONCEIÇÃO RODRIGUES PERES	
30/1999	JUCIMAR DOS SANTOS ROCHA		RENI FLORA POZZOBON	

CAIXA NUMERO 07

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VÍTIMA	ADV.
28/1998	VALDIRA MONTEIRO DOS SANTOS		JHYCIANE PATRICIA DE MATOS	
34/1998	JOSIAS SANTOS DE ALMEIDA		ROSA CLAUDETE DE OLIVEIRA	
36/1998	CLAUDECIR DE BRITO		WILSON JOSÉ DOS SANTOS	
42/1998	TARCISO NARDI		ROBERTO DE ALMEIDA	
49/1998	VANDERLEI CALAMANCIO, LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA E ISAIAS MARQUES		ALIVIO SEGALE	
79/1998	DIONE BORGES DO NASCIMENTO		JUSTIÇA PÚBLICA	
83/1998	ADÃO SIQUEIRA		ANTONIO BORELA	
98/1998	ACEMAR MENDES		JUSTIÇA PÚBLICA	
99/1998	SINVALDO RAFAEL PINTO		ROSILDA AGUIAR	
101/1998	EVA AP.VELOSO AMORIM		IRACI DE OLIVEIRA SANTOS	
104/1998	CESIRA SALETE VESCOVI E VILSON ARESTES		JUSTIÇA PÚBLICA	
105/1998	PAULO RAIMUNDO FINGER, GEFERSON ZANDONAY E ERNANI ANDRÉ PACKER		MARLI BERTOLDO VICENCI	
110/1998	APARECIDO MENEZES		SCHIRLEI BATTISTI	
119/1998	ISRAEL AP. DOS SANTOS		CÉLIA ALVES DOS REIS E ANTONIO DE FATIMA ALVES	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127
120/1998	MARINALVA AP.PEREIRA E GENILZA		JOSIANE FERNANDES	
122/1998	VERA LUCIA DA SILVA NORO		MARIA DE FATIMA BASTOS	
127/1998	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA		DORVALINA RODRIGUES CORREA	DR. ADEMAR RODIO OAB/PR 9.451
130/1998	MOACIR ALVES FERREIRA		VILMA PEREIRA CHAVES	
137/1998	JOÃO AP.DA CONCEIÇÃO		SUZETE CASSILHACONCEIÇÃO	
138/1998	OSAMES CARVALHO		SUCIANE GOUVEIA BARBOSA	
156/1998	FERNANDA ALVES DA SILVA		ROSELI ANA MANFRIN	DR. AIRTON FERRAZ OAB/PR 17.182
19/1999	MAURO VON MULHEN		JUVENAL TIO DE SOUZA	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127

CAIXA NUMERO 08

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VÍTIMA	ADV.
29/1997	GERALDO DEZORDI		DORIVAL ALVES DE OLIVEIRA	
37/1998	ALEXANDRE RODRIGUES DE ANDRADE		JUSTIÇA PÚBLICA	
53/1998	EZEQUIEL FERREIRO		ANTONIO FAGUNDES	
57/1998	ANA MARIA DAZZI		HELIA LOIOLA SPRICIGO	
81/1998	ORDETE ISABEL KOLLN		JUSTIÇA PÚBLICA	
100/1998	ODEMIR ALVES FERREIRA		LEILA FERMINO DA SILVA DA SILVA, VIVIAM DANIELLI DE VERGENNES, LETICIA MATEUCCI E	

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VÍTIMA	ADV.
			VALDIRENE CRISTINA GOMES PESSOA GABRIEL	
113/1998	RAIMUNDO SATIRO		OSMAR JOSÉ DO SANTOS	
116/1998	EUNICE SCHALLENBERGER		BERENICE INES WEYL	DR. AIRTON FERRAZ OAB/PR 17.182
121/1998	VERA LUCIA DA SILVA NORO		JUSTIÇA PÚBLICA	
129/1998	JOANEZ JOSÉ PEREIRA		GENILZA BARBOSA PEREIRA	
133/1998	HENRIQUE BRUNO ARMANDO LEITZKE E RICARDO GABERT		CLAUDIR LEVI GABERT	
135/1998	NERI LIEBERT		JUSTIÇA PÚBLICA	
145/1998	NEIDE MEYER		DANIELE WALZ	
147/1998	MARIO SACHT		JUSTIÇA PÚBLICA	
153/1998	RONALDO DE TAL		VALDOMIRO TORMES FLORES	
155/1998	EDILCIONE FONTANA DIAS		VILMA CAMILA RISSO DIAS	
157/1998	SANDRA BEATRIZ NUNES RIBEIRO		JANETE TEIXEIRA PASSO LONGO	
158/1998	ADEMAR WULF		ESTHER DUTRA DE SOUZA WULF	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186
161/1998	IVANETE SALETE BEWLE E DIANE PALUDO		JUSTIÇA PÚBLICA	
163/1998	VALMIR DOS SANTOS		ESTER LOPES DOS SANTOS	
01/1999	MAURO ANTONIO HOLZ		GIULIANO RODRIGUES ROSSI	
10/1999	NEUSA PINE		NEUDI ELOI RODIO	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127
13/1999	PAULO ROBERTO DA SILVA		MARA VILA NOVA	
17/1999	MARLON BRANDT		JUSTIÇA PÚBLICA	
32/1999	FERNANDA ALVES DA SILVA		ROGERIO ALVES DE ARAUJO	
36/1999	NILTON CESAR FIRMINO		JOSE AP.BORGES	
39/1999	IVANIR STANGER		ELIZABETH CORREIA RAMOS	
67/1999	ELPIDIO WAGNER		MOACIR LUIZ BOGO	
69/1999	CLAUDIO DOS SANTOS		MARCIA SUSIN	
101/1999	TEREZA ALIPIO		ALBERTINA DE OLIVEIRA	

CAIXA NUMERO 09

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VÍTIMA	ADV.
02/1998	JOSE WAGNER E AUGUSTO FIAMETTI		JUSTIÇA PÚBLICA	
118/1998	FLAVIO PEGORARO		SINDICATO DOS TRABALHADORES DE PALOTINA	
124/1998	ODAIR JOSE SIQUEIRA		DANIEL MENDONÇA DA SILVA	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127
128/1998	OSMANO TEIXEIRA ROMANO		FERNANDO NARDINO E DEONIZIO MONTANHA	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127
134/1998	MARIA DO SOCORRO DA SILVA		CRISTINA DOS REIS CHCHET	
141/1998	NILSON PEREIRA ALVES		JUSTIÇA PÚBLICA	
144/1998	CLEUMAR VILLA NOVA		JUSTIÇA PÚBLICA	
154/1998	CICERA PEDRA DE SOUZA		CLEONICE FERREIRA DE BRITO	
159/1998	EURICO PEREIRA DE FREITAS		ILDA AGUIAR	
165/1998	ANA AP.DÉRCIO DE OLIVEIRA		TEREZINHA DIAS TEIXEIRA	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186
02/1999	MAURO ANTONIO HOLZ		URBANO FRANCISCO UBNER	

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VÍTIMA	ADV.
03/1999	NOELI TEREZINHA DE QUEVEDO		JOSE MARCIO DE OLIVEIRA	
05/1999	IVO FORMENTINI		ADOLAR DE CARLI	
08/1999	IVONZIR AYALA		VERA LUCIA DA SILVA	
09/1999	SAMUEL ALVES		LUCILENE DEFUNCIO ALVES	
11/1999	JESSELER ANDERSON VIEBRANTZ		JUSTIÇA PÚBLICA	
14/1999	PAULO ROBERTO DA SILVA		NOELI SALETE MULLER TAGLIAPIETRA	
15/1999	DORIVALDO FERREIRA ARAUJO		ALICE DA SILVA AGUIAR	DR. ADEMAR RODIO OAB/PR 9.451
16/1999	GILMAR GARCIA DOS SANTOS		DULCINÉIA RZATKI	
21/1999	OSEIAS VICENTE		MARGARIDA LOPES DOS SANTOS	
22/1999	ROSEMEIRE SANCHES		CELIRIA HAUPHENTAL	
23/1999	EDERVAL ESSER		JUSTIÇA PÚBLICA	
24/1999	ALCIR MAUS E ADRIANO DA SILVA		CELIO BECKER	
35/1999	LUIZ ANTONIO CAMPI		DAIANE CRISTINA CAMPO	
37/1999	OSMAR CANDIDO GOMES		ALTAIR VALDUGA	
38/1999	ROSELENE AP.DA CONCEIÇÃO		SUZETE AP.CASSILHA DA CONCEIÇÃO	
41/1999	IRACI DOS SANTOS PINTO		JOAO BENTO PURITA	
51/1999	CLAUDIO LUIZ MARTINS		CELIA SILVA DA CRUZ	
52/1999	PAULO RAIMUNDO FINGER E ERNANI ANDRE PACKER		DARCI JOAO WEBER	
60/1999	TEREZA CREMONEZE DE SOUZA E JULIANA DE SOUZA		SIRLENE AP.SOUZA PEREIRA	
65/1999	ANILDO ANTONIO BRANDALIZZI		MARIA OLINDA DE MELO	
73/1999	MARIA SALETE MACHADO DOS SANTOSE ADEMIR FERREIRA		ILARIO SCHUMANN	
77/1999	CARMEM NELCI DE OLIVEIRA		FELIPE DE OLIVEIRA	
80/1999	ALBERTINA AP. DE OLIVEIRA E DELVINO GASPARIM		TEREZA AP.ALIPIO	
81/1999	CLEIDE MARIA HAMMERSCHMIDT		FLAVIA BATISTA VIEIRA	
94/1999	SILVIA REBONATTO		LUCI FINGER	
298/2002	REINALDO MARQUES FERREIRA E RUDIMAR MARCOS ROMANI		IVO HENN	DR. ADEMAR RODIO OAB/PR 9.451

CAIXA NUMERO 10

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VÍTIMA	ADV.
23/1998	MARIO CAMILO		JUSTIÇA PÚBLICA	
27/1998	NAIR BASSOTTO MOTTER		JUSTIÇA PÚBLICA	
54/1998	CICERA PEREIRA DOS SANTOS E VALDIR LUIS NORO		GUILHERME SALES NORO, REPRES. POR ELIZABETH SALES	
65/1998	RINALDO ALVES COUTINHO		JUSTIÇA PÚBLICA	
69/1998	VALMOR CAVAGLIERI		JUSTIÇA PÚBLICA	
82/1998	CLAUDINEI BENTO CANDIN		SOLANGE VOIGT, REPRES. POR MARIA VOIGT	
106/1998	PAULO RAIMUNDO GINGER E		ROSELENA BARBOSA DE SOUZA E	

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VÍTIMA	ADV.
117/1998	ERNANI ANDRE PACKER ADEMIR FERREIRA		FRANSCISCO DE NERO DE SOUZA JUSTIÇA PÚBLICA	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127
132/1998	VILMAR JOSE FREY		JUSTIÇA PÚBLICA	DR. ADEMAR RODIO OAB/PR 9.451
136/1998	JOSE ALVES DE SOUZA E GERALDO GOMES DA SILVA		JUSTIÇA PÚBLICA	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127. ADEMAR RODIO OAB/PR 9.451
140/1998	VALCIR ALDIR GRAVE		NADIR CARVALHO GRAVE	
142/1998	ANTONIO OLIVEIRA CHAGAS		ODOILO CREMONESE	DR. GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6276
146/1998	MAURO LUIZ SEGA		ALINE MARCHIORO, CAMILA NARDINO E MAICON NARDINO	
162/1998	CLAUDIOMIRO SANTOS DE MELLO		ANGELA MARIA TOURO GARCIA	
07/1999	ALEXANDRE CASAROLLI		JUSTIÇA PÚBLICA	
25/1999	TANIA MARIA DELAI		JUSTIÇA PÚBLICA	
29/1999	SIVAL JOSE DA SILVA		ROSELENE DOS SANTOS ROCHA	
31/1999	BELONICE SILVIA REBONATO		ARNO DEBUS	
40/1999	IVONE SALETE ZANETTI E VALMOR CARLOS GEHLEN		ALICE MARIA DALMONICO	
42/1999	EDSON LUIZ THIESEN E LEANE RENK MATTJE DALMOLIN		JAIME FAUSTO NORO E JOSE FRANCISCO GARCIA	DR. JOÃO IVAN BORGES DE LIMA OAB/PR 26.363
44/1999	GILBERTO GOMES FERREIRA		SADRAQUE RIBEIRO NOVAIS	
76/1999	NELSON DO PRADO		ADIR MARIANO DOS SANTOS E ALICE DOS SANTOS	
79/1999	ECLEIR CESAR DOS SANTOS		PAULO CESAR REBELINSKI	
82/1999	EDA VON MULLER		LUZIA CRISTINA CORREIA	
85/1999	EDILSON PEREIRA		JUSTIÇA PÚBLICA	
98/1999	ADEMIR FERREIRA		CARLOS FAUSTINO DA SILVA	
112/1999	EDSON SCHMIDT		JANE NEIVERTH	

CAIXA NUMERO 11

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VÍTIMA	ADV.
84/1997	JOSÉ VALDECIR ANTUNES DOS SANTOS		DANIEL DA SILVA OLIVEIRA	
67/1998	VALDEMAR GARCIA GUERRA		JUSTIÇA PÚBLICA	DR. JOAO IVAN BORGES DE LIMA OAB/PR 26.363
148/1998	ROSELI AP.DO AMARAL		IDALINO DE POLLO E SILVIO DE POLLO	
12/1999	JULIANO CHIODINI		JUSTIÇA PÚBLICA	DR. GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6276
27/1999	ANILDO SCHANOSKI		VANESSA OESCHSLER	DR. ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818
33/1999	MARCELO KAPPES		LUCIENE GARCIA DOS SANTOS	D. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186
34/1999	CLARICE OLIVA GOLIN		ANDREIA VALDUGA	
43/1999	JAIR AMARAL		EMIR BURIM	
47/1999	ONICE MALVEIRO		LAURY LUBENOW	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303
53/1999	GELSON MARCOS RODRIGUES		MARIA OSCARLINA XAVIER	
54/1999	FABIO LAONE SIMON		JANETE JUNG	
55/1999	VALDECIR FERREIRA DO NASCIMENTO		ADEMIR AP.GIRALDELI	

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VÍTIMA	ADV.
58/1999	ITALINO BENETTI		JUSTIÇA PÚBLICA	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127
63/1999	CENIRA CARDOSO DOS SANTOS		VALMIR JOSE CORREIA	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127
64/1999	DELVINO GASPARI		ALBERTINA AP. DE OLIVEIRA GASPARI	
66/1999	VITALINA RODRIGUES		IVANIR SOARES DE MOURA	
70/1999	WILIAM DOUGLAS PACHECO MACHADO		DIRLEIA FERNANDA DA COSTA DE SOUZA	
71/1999	JULIO GONÇALVES		ADRIANA ALMEIDA DE LIMA PETRI	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303
74/1999	MARLI MARGARETE DOS SANTOS SCHUMANN		MARIA SALETE MACHADO DOS SANTOS	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127
78/1999	SEVERIANO AFONSO CARVALHO		JUSTIÇA PÚBLICA	
83/1999	VALDEMIR ANTONIO DEVES		SOLANGE DE JESUS	
84/1999	LUIZ BERNARDO DOS SANTOS ALONSO		JUSTIÇA PÚBLICA	DR. ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818
86/1999	CELIRIA HAUPENTHAL		GELSON BARAZETI	
91/1999	JOSE CARLOS SPAGNOLLO		SILVIA AP. DE OLIVEIRA	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127
97/1999	REINALDO ITTNER		ANTONIA ITTNER	
107/1999	RENE JOSE DOS SANTOS		JUSTIÇA PÚBLICA	
114/1999	IVONE HERMES		SILVANIA SCHUNWALD	
115/1999	JOSE AP.JORGE		MAURO ROBERTO BECK	
117/1999	RODRIGO SANDRI		JUSTIÇA PÚBLICA	
124/1999	MARIA BARBOSA		GLADES FATIMA BLANGER	
126/1999	GELSON PAULINO FERREIRA		EDA VON MULLER	
127/1999	CUNIBERDE SCHLINDWEIS		FATIMA ARAZINE LOPES E SIDNEI ARAZINE LOPES	
128/1999	LUIZ ZANIN		ANDERSON ALBERTO SPAGNOLLO	
130/1999	EDIVAR ANTONIO MARQUEZIN		MARCELO FELIPE RORIG	
132/1999	SANTINA MARIA MIGLIAVACA		MARIA DO AMPARO GOMES HAMESTER	
134/1999	DORIVAL DE OLIVEIRA		JUSTIÇA PÚBLICA	
138/1999	ONICE MALVEIRA		SILVÉRIO LUBENOW	
139/1999	ADÃO SIQUEIRA E ODAIR JOSE SIQUEIRA		JOSE SELESIO BOMBAZAR	DR. ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818, LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127 OAB/PR 16.127
144/1999	ALBERTINA AP. DE OLIVEIRA		TEREZA AP.ALÍPIO GASPARI	
148/1999	JOAO BASTOS DA SILVA		FRANCISCO JOSE LOPES	
159/1999	ISRAEL AP. DA SILVA SANTOS		LUIZ GUSTAVO BALENA PINTO	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127
165/1999	VALDOMIRO CAMARGO		JUSTIÇA PÚBLICA	
166/1999	AILTON GOMES PINHEIRO E VICTOR FREIRE DA SILVA		SENO ERNESTO	
171/1999	MARIA AP.ALVES		JUSTIÇA PÚBLICA	

CAIXA NUMERO 12

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VÍTIMA	ADV.
94/1998	IVONEI LEAL ANTUNES		ADELISE REBONATTO	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127
139/1998	ILTON DE ALEXANDRINO		ELIANA MARCIA REZENDE	

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VÍTIMA	ADV.
150/1998	JAIR AMARAL		JUSTIÇA PÚBLICA	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127
152/1998	MARCELO ARECO		JUSTIÇA PÚBLICA	DR. CLAUDIA ARECO OAB/PR 19.630
160/1998	ODAIR JOSE SIQUEIRA		LAURI NARDINO	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127
56/1999	CLAIR CARLOS MANFROI		JUSTIÇA PÚBLICA	
57/1999	NELDO ANEHRT		ROSANGELA DE JESUS PINHEIRO	
62/1999	FRANCISCO GOMES DUARTE		JUSTIÇA PÚBLICA	
72/1999	JOSE AP.FREIRE DE ARAUJO		LUSINEIA PEREIRA	
75/1999	MARCOS SCHUENKE		JUSTIÇA PÚBLICA	
89/1999	SILVIA APARECIDA DE OLIVEIRA		LIDIA PEREIRA DUARTE	
90/1999	LEODETE ALVES DOS SANTOS DIAS E JOSE PEREIRA DIAS		JUSTIÇA PÚBLICA	
92/1999	OSMAR MAURICIO		ELENIR ROCHA PEREIRA	
93/1999	AINDA BEATRIZ CENTENARO		JUSTIÇA PÚBLICA	
99/1999	MOISES GRISA E ADILSON DOS SANTOS		JUSTIÇA PÚBLICA	
100/1999	VANIR JOSE BATISTA BASTOS		JUSTIÇA PÚBLICA	
102/1999	JUAREZ RODRIGUES DA ROCHA		GENI RODRIGUES DE BRITO	
103/1999	LUIZ ANTONIO CAMPI		JONATHAN CAMPI	
104/1999	MILTON INGO FREITAG		CLEONICE DE SOUZA SANTOS	
106/1999	MANOEL LEANDRO BONFIM FILHO		MARIA LUCI DA SILVA BONFIM	
108/1999	IRIO JOSE MEINERZ		JUSTIÇA PÚBLICA	
109/1999	LUIZ CARLOS MARIANO		VALTEIR GOMES DA SILVA	
110/1999	CELIA DIAS GOMES		ANA ALVES VENTRAANTE	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127
113/1999	ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS		JUSTIÇA PÚBLICA	
116/1999	MARCIO MEDEIROS		JUSTIÇA PÚBLICA	
119/1999	CLAUDEMIR LUIZ BEIERSDOR UHRY		JUSTIÇA PÚBLICA	
121/1999	CHARLES ZANELLA		JUSTIÇA PÚBLICA	
123/1999	ADALBERTO ALMEIDA RIOS		FILOMENO TRINDADE	
125/1999	GELSON PAULO BEULKE		JUSTIÇA PÚBLICA	
131/1999	EDNA MARCOLINO GONÇALVES, MARINETE NUNES DOS SANTOS, SIRLEI DE JESUSE CLAUDINEIA NUNES DOS SANTOS		JOSE CARLOS FERRAZ	
133/1999	JOAO JOSE DOS SANTOS		JUSTIÇA PÚBLICA	
136/1999	ORLANDO DA SILVA		SIRLEI CASSIMIRO DA SILVA	
137/1999	ELIOMAR SANDRI BORBA		IVANILDO CARDOSO FACCO	
135/1999	SILVIO LIMA DOS SANTOS		DEVANIR BISPO DOS SANTOS	
142/1999	EVERTON EDUARDO DAS NEVES		JUSTIÇA PÚBLICA	
143/1999	DANILO JOSE RECH		MARLENE MAIA RECH	
145/1999	VILMAR LUIZ KLEIN		JUSTIÇA PÚBLICA	
146/1999	ROSELI MARGARIDA LUCKNER		JUSTIÇA PÚBLICA	

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VÍTIMA	ADV.
147/1999	METALURGICA ESTRELA LTDA		JUSTIÇA PÚBLICA	
152/1999	FLAVIO JOSE DOS SANTOS		MARCIA FERREIRA DA SILVA	
155/1999	MILTON INGO FREITAG		CLEONICE SOUZA SANTOS	
156/1999	CLAUDINEI BENTO CANDIN		EZEQUIEL FERREIRA	
158/1999	SIDINEI FERREIRA DA SILVA		PAULO SERGIO NUNES	
167/1999	OSVALDO SHOITI NAGABE		JUSTIÇA PÚBLICA	
182/1999	JIVANIO AP.LEDUINO		JUSTIÇA PÚBLICA	
17/2000	ANTONIO GONÇALVES DE SOUZA		CLEUSA LINARES DE SOUZA PEREIRA	
18/2000	ILARIO KERBER E JULIANA FERNANDA KERBER		JUSTIÇA PÚBLICA	

CAIXA NUMERO 13

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VÍTIMA	ADV.
01/1998	JUVENAL TITO DE SOUZA E DOMINGOS SABADIN		JUSTIÇA PÚBLICA	DR. AIRTON FERRAZ OAB/PR 17.182
12/1996	PAULO SERGIO LEMES		JUSTIÇA PÚBLICA	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127
15/1996	EDWALDO MACRE DE OLIVEIRA		JUSTIÇA PÚBLICA	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127
66/1998	ALDAIR MENDES SAMPAIO, LUIZ CARLOS DE JESUS, JONES MARINHO KUGELMEIER E GENIVALDO MAGNONI BORTOLI		MARISA VON MULLER	
151/1998	VICENTE JOSE DOURADO		MAURO BOTTER	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303
04/1999	SOLENI AP.NASLINGER		JUSTIÇA PÚBLICA	DR. ADEMAR RODIO OAB/PR 9.451
18/1999	MARIANA FERNANDES		JOSIANE PELIZZER	
46/1999	OSMAR ALVES DA COSTA		CARLOS PAULINO DE FREITA	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127
88/1999	GILMAR GARCIA DOS SANTOS E CLAUDEMIR DA SILVA		JUSTIÇA PÚBLICA	
95/1999	JOSE ROBERTO SALA		JUSTIÇA PÚBLICA	
120/1999	DORIVAL FRASSON		ALDAIR CANAN	DR. ADEMAR RODIO OAB/PR 9.451
122/1999	EVERALDO DA SILVA		JUSTIÇA PÚBLICA	
150/1999	ADRIANO PAULO DOTTO		DAVID BEZERRA DA SILVA	
154/1999	EZAQUIEL PEREIRA DA SILVA		JUSTIÇA PÚBLICA	
160/1999	ENIO LUIZ GAVIAO		DANIEL GAVIAO	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127
162/1999	SEVERINO BIONDO		JOAO IVAM BORGES DE LIMA	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303
164/1999	ALTEMIR ANDERLE E PRISCILA HAUPENTHAL ANDERLE		CELIRIA HAUPENTHAL	
169/1999	SILVIO RENATO DA SILVA, SILVIO LIMA DOS SANTOS E FIDELINO DE JESUS		JUSTIÇA PÚBLICA	
175/1999	AGNALDO CHAGAS FRANÇA		CLAUDINEI DA SILVA OLIVEIRA	
18/1999	ELOIR MARCOS ZADINELLO		JUSTIÇA PÚBLICA	DR. ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818
06/2000	ALEXANDRE MARCELO BAUMANN		HEINZ WEISE E ALIDOR SCHARF	

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VÍTIMA	ADV.
13/2000	JOAO CORREA RAMOS NETO		JOAO EGIDIO KRUMMENAUER	DR. ADEMAR RODIO OAB/PR 9.451
20/2000	LEVINO SAPELLI		ILDA ARAGONI MAFFIOLETTI	DR. GUIOMAR PIZZATTO OAB/PR 6.276
24/2000	ILTON DE ALEXANDRINO		DELVINO GASPARIN	
31/2000	ROBSON MENEZES GOMES DA SILVA E JORGE PEREIRA DOS SANTOS		DIANA PRISCILA ANDRADE CABRAL E JOSE ROBERTO CABRAL	
55/2000	RUBERVAL MENEZES NUNES DA SILVA E DIRCEU AP. CARDOSO LEAL		CARLOS ALEXANDRE BENETTI	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303
67/2000	OSVALDO COLDEBELLA		PEDRO MOACIR BORTOLOZO	
69/2000	AMILTON ZAGO		AULINTO JOSE MAROSO	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127

CAIXA NÚMERO 14

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VÍTIMA	ADV.
26/1999	MARCOS TEIXEIRA GOES		JUSTIÇA PÚBLICA	
64/1998	MARCOS TEIXEIRA GOES		JUSTIÇA PÚBLICA	
16/1999	MARI FATIMA MANFROI		ELIZABETH APARECIDA STOFALLET LAURINDO	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303
163/1999	JOSE CANDIDO TOMAZELLI		EDILCIONE FONTANA DIAS	
170/1999	CECILIA ROSA BERNARDES		BRUNA DA SILVA CORREA	
178/1999	NELSON FERREIRA DE SOUZA		ANTONIO HOFFSTAETTER	
183/1999	MARCIA FERREIRA DA SILVA		TATIANE WEBER	
185/1999	ADOLAR PAOLETTO		JUSTIÇA PÚBLICA	
01/2000	GILMAR NATALINO DEVES		MARIA SUELI BORBA	
02/2000	NELDO MORAES		DILMA FERREIRA DE LIMA	
05/2000	CELIRIA HAUPENTHAL		MARIA LINDALVA DA SILVA	
07/2000	SEBASTIANA CORREIA CALAMANCIO		INES FELICIANO	
09/2000	QUEILA IRACI DOS SANTOS		ELIANE CRISTINA DOS SANTOS	
11/2000	PEDRO COLDEBELLA E OTILIA ELZA DURKS		IVO LUIZ POLETTO	
16/2000	JOAQUIM CARLOS DE OLIVEIRA		DIVINA TEODORO DE OLIVEIRA	
32/2000	MARIO CORDEIRO		JOANA VENANCIO PAULINO	DR. ADEMAR RODIO OAB/PR 9.451
33/2000	LINDOMAR FERREIRA MANELLI		JUSTIÇA PÚBLICA	
34/2000	NELSON VALDEMAR SCHALLEMBERGER		LEO WIEST, WILLY DAUGS FILHO E SILVANO PETRI	
37/2000	MILTON INGO FREITAG		CLEONICE DE SOUZA SANTOS	
44/2000	OTAVIO CHEROBINI		LOURDES CHEROBINI	
45/2000	DALZIR JOSE VERDEIRO		JUSTIÇA PÚBLICA	
53/2000	IVO JOSÉ LAUBE		JUSTIÇA PÚBLICA	
56/2000	KLEBERTON SOUZA DA SILVA		JUSTIÇA PÚBLICA	DR. ADEMAR RODIO OAB/PR 9.451
65/2000	ADAURI BATISTA DE MARCO		MIGUEL PINHEIRO DA SILVA FILHO	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303
73/2000	ISIDORO MARTINS		SIRLEI DOS SANTOS VICENTE	
78/2000	AFONSINA MENDES DA SILVA		JUSTIÇA PÚBLICA	

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VÍTIMA	ADV.
79/2000	SEBASTIAO ALVES DOS REIS		BENEDITA APARECIDA BUENO	
80/2000	ODAIR JOSE DA SILVA		JUSTIÇA PÚBLICA	
84/2000	ERNESTO ANTONIO GONÇALVES		MARIA DE SOUZA ROCHA	
88/2000	PAULO CESAR DE OLIVEIRA		JONAS VANDERLEI THIELE	
91/2000	SOELI MATTOS GOMES		CRISTINA PINHEIRO DE FREITAS	
99/2000	LOURDES SALETE JACOVAS		CLECI MARIA CUIK	DR. ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818
100/2000	CLAUDINEI VIEIRA ROMAO		MARIA DE LOURDES CARDOSO	
101/2000	LEONIR BARAZETTI		IVO KLEINSCHMIDT	DR. ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818
104/2000	JULIANO RIBEIRO		JUSTIÇA PÚBLICA	
106/2000	JACIR ANTONIO GRIZA		JOAQUIM CAETANO DOS SANTOS	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127
113/2000	ROBERTO DE SOUZA E JOVENILDO VEIGA DE MOURA		JUSTIÇA PÚBLICA	
117/2000	MAURO LUIZ GIORDANI		ALCIONE ANTONIO ALBA	
132/2000	BENEDITA FELISBINA SANTOS		MARIA DA SILVA	

CAIXA NÚMERO 15

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VÍTIMA	ADV.
52/2000	LUCIANO RIBEIRO DA SILVA		MARCELO JOSE DE SOUZA	
21/2000	ALEX SANDRO BENNEMAN POTRICH		JUSTIÇA PÚBLICA	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127
43/2000	ABILIO PALUDO JUNIOR		JUSTIÇA PÚBLICA	
41/2000	VALDEMAR AMARO DE QUADROS		ROSELITA DE SOUZA OLIVEIRA	
36/2000	NESTOR SCHUCH		VERA LUCIA MARTINS	
118/2000	CLAUDINEI LUIS SCHOMMER		EDSON FELIX DE OLIVEIRA	
141/1999	RAIMUNDO MIGUEL MARIANO		JUSTIÇA PÚBLICA	
107/2000	EVANDRO MARCELO CITTADIN		JOSE CITTADIN	DR. AIRTON FERRAZ OAB/PR 17.182
151/2000	ODAIR LINO DOS SANTOS		EDA VON MULLER	
51/2000	GILSON DA SILVA		JUSTIÇA PÚBLICA	
186/1999	JONAS DALASTRA		JUSTIÇA PÚBLICA	
149/2000	ODAIR VIEIRA DE MENEZES		EUCLIDES PROKOSKI	
158/2000	JOAO MARCEL MULINETH FAUSTO, EDSON MENDES QUEIROZ, ALEXANDRE DOS SANTOS, JULIANO BERTUOL PIETROBON, MAURICIO OLIVEIRA DE FREITAS SILVEIRA, ARIELSO RODRIGUES DA FONSECA		RONALDO CHIOQUETA MEDEIROS E VINICIUS PINHEIRO MACHADO DE MORAES	DR. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA OAB/PR 16.363
96/1999	ALEXANDRO BOLDRIN E VANDERLEI JOSE FREY		DAVID BEZERRA DA SILVA	
42/2000	MARCOS TEIXEIRA GOES		ELISA SEINDENSTUECKER	
48/2000	JOSE APARECIDO BORGES		TEREZINHA APARECIDA DE LIMA	

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VÍTIMA	ADV.
64/2000	RUBENS GONÇALVES DA SILVA		RICARDO RENE DA SILVA	
08/2000	MARIO CORDEIRA		JOANA VENANCIO PAULINA	
03/2000	MARIA APARECIDA DOS SANTOS		ANA MARIA DE OLIVEIRA	
27/2000	ISAIAS FERREIRA		HELIO RISSO	
40/2000	MANOEL BELARMINO DA SILVA		VANIA APARECIDA DE OLIVEIRA	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127
14/2000	DAVI CANUTO DA CRUZ		ELIETE GONTARECK	
39/2000	ABDIAS ALMEIDA RIOS		ELISIA OLIVEIRA DA SILVA	
50/2000	CELIA REGINA DE OLIVEIRA		CASSILDA QUINTAS LOPES	
26/2000	ANTONIO HOFFSTAETTER		MARLI DA SILVA HOFFSTATTER	
49/2000	ADEMAR BORIN		JUSTIÇA PÚBLICA	DR. ADEMAR RODIO OAB/PR 9.451
172/2000	ROBERTO DIAS LINARES		TATIANE DA SILVA BARBOSA	
23/2000	IRENE EDITI MARTIN		CLEIDE HENRIQUE DE LIMA	
57/2000	EMERSON TARELIFO		ELISEU FIAMETTI JUNIOR	
85/2000	JOAO DE MELO NUNES		RUBENS GONÇALVES DA SILVA	
87/2000	ANTONIO MILTON PINTO		JUSTIÇA PÚBLICA	
70/2000	ALEXANDRE BITTENCOURT		JUSTIÇA PÚBLICA	
29/2000	JOVELINO DA COSTA		SADRAQUE RIBEIRO DE NOVAIS	
10/2000	VILMA PEREIRA CHAVES		MARIA ADELIA FERREIRA	
157/1999	ELIO ROSSAROLA		JUSTIÇA PÚBLICA	
59/2000	APARECIDA ARAUJO SANTANA		MARIA LOURDES BATISTELA SANDRIM	
72/2000	NARCY TEREZINHA SCHREINER		JUSTIÇA PÚBLICA	
60/2000	KLEBER EURIPEDES DE CASTRO		GILSOMAR EUFRASINO DAS CHAGAS	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127
68/2000	ORLANDO DA SILVA		SIRLEI CASSIMIRO DA SILVA	
153/1999	ADRIANO CARDOSO		JUSTIÇA PÚBLICA	

CAIXA NUMERO 16

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VÍTIMA	ADV.
172/1999	LUZINETE BORGES		JUSTIÇA PÚBLICA	
102/2000	NELCINO FERREIRA DE SOUZA		JUSTIÇA PÚBLICA	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127
192/2000	IRINEU SOARES DA SILVA		JUSTIÇA PÚBLICA	
01/2001	ROBSON MENEZES GOMES DA SILVA		JUSTIÇA PÚBLICA	
68/1999	ROBERTO BELARMINO DA SILVA		JUSTIÇA PÚBLICA	
94/2000	CRISTIANO ROBERTO HOLZ E NELSON FERREIRA DE SOUZA		EDILSON JOSE CONSTANTIN	
47/1998	JAKSON DEMETRIO LAMIN E CASSIANO MARCOS BEVILÁQUA		JUSTIÇA PÚBLICA	
61/2000	ADILSON RODRIGUES GOMES		CARMESINA ALVES DOS REIS	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303
179/2000	MARCELO SELINGER		EDIVALDO BERTO	
89/2000	OLIVIO BASEGIO PADILHA		MARIA DE LOURDES RODRIGUES	
05/2000	EUSTAQUIO GARCIA ROSA		ASDRIT ERNA TILSCHNEIDER	

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VÍTIMA	ADV.
62/2000	ILDO DIAS DE OLIVEIRA		DORVALINA ALVES DOS SANTOS	
154/2000	ALESSANDRO FERNANDO MAINARDI		MAURO ANTONIO HOLZ	
38/2000	ANTONIO MASCENA CRUZ		CLAUDIO DAVID BLANCK DA SILVA	
184/1999	EURICO PEREIRA DE FREITAS		ILDA AGUIAR	
118/1999	JAIR ROMEU EICHLT		JUSTIÇA PÚBLICA	
105/2000	CLARICE BENTO MARIA		SEBASTIANA APARECIDA LINHARES	
189/2000	ALMIRO AFONSO FRITZEN		JORGE PRZYBILOWICZ	
82/200	PAULO SERGIO CESARIO		JUSTIÇA PÚBLICA	

CAIXA NUMERO 17

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VÍTIMA	ADV.
145/2000	VALDIVA ALVES SIQUEIRA		BENEDITA DOS SANTOS	
86/2000	IVONE HERMES		JULIANA SPANEMBERGER	
95/2000	WALDEMAR SIEBERT		WALDIR BAUNGART	
93/2000	GILSON FIABANI		LUIZ FERNANDO EGER	
97/2000	GILDO DE JESUS CORDEIRO		GILBERTO CORDEIRO	
133/2000	LIRIO EUGENIO SPIER		LUIZ ROBERTO DOLMIRO	
182/2000	GILBERTO ANTONIO GUERINI		MARIA SEGUETO GUERINI	
66/2000	OSVALDO SHOITI NAGABE		MOISÉS ADELAR SAVOSKI, ARTHEMIO ACHLANDI E BEATRIZ ROSSATO	
48/2001	ANADILSON SEBASTIAO FELICIANO		JUSTIÇA PÚBLICA	
08/2001	MARIA APARECIDA DOS SANTOS		LAURI NARDINO	
45/2001	DALVA DA SILVA DOS SANTOS		ANIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS	
59/2001	DONIZETE CERVANA GOMES		ILDO MORAES	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303
01/2001	LUIZ WALDIR HOFF		IVANIR LAZZARIN	DR. CARLOS CENTENARO OAB/PR 29.806
141/2000	PAULO LUIZ CATANHA		FRANCELISE RODRIGUES REK	
180/2000	DEVANIR HENRIQUE DE OLIVEIRA		ANA MARIA JUSTINO	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186
98/2000	VALDIR ALVES DA SILVA, MARCELO JOSE DOS REIS, EDSON SANTOS RODRIGUES		CELANIRA TEIXEIRA GUND E BENEDITO TEODORO DA SILVA	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303
131/2000	SOLANGE DE SOUZA		JACINTO DA SILVA OLIVEIRA	
142/2000	JUVENAL TITO DE SOUZA		JUSTIÇA PÚBLICA	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127
157/2000	JESUS DE LAVINHIER PARENTE		RENATO MORAN RAMOS	
161/2000	JOAQUIM CARLOS DE OLIVEIRA		DIVINA TEODORO DE OLIVEIRA	
16/2001	LUIZ CARLOS DA SILVA		LOURENÇO JOSÉ RAMOS	
146/2000	JOSE CARLOS DA SILVA LEMES		LEANE RENK MATTJE DALMOLIN	
42/2001	ONEIDE VENDRUSCULO		FATIMA BRIGATO FERREIRA	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127
129/2000	EMILIO KARATCHUK		MELANIA KARATCHUK	
185/2000	JOSE MARIA AGUIAR		JUSTIÇA PÚBLICA	
63/2001	APARECIDO MENESES		SHIRLEI BATISTA	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VÍTIMA	ADV.
54/2001	DIRCEU JOSÉ DOS SANTOS		JAKSON SILVA KOHTS	DR. AIRTON FERRAZ OAB/PR 17.182
184/2000	HELIO RIBEIRO DE SOUZA		JUSTIÇA PÚBLICA	
04/2000	ELBERT ANTONIO GRUBERT		DIRCE RODRIGUES DE MORAIS	
152/2000	VALDELI MATIAS		LUIZ BOLDORI	DR. AIRTON FERRAZ OAB/PR 17.182
148/2000	EDITE LAZZARI		AGNALDO SANTANA DO PRADO	DR. ADEMAR RODIO OAB/PR 9.451
155/2000	EDUARDO DOS SANTOS		SUSANA TEIXEIRA	
26/2001	IRINEU WAGNER		ANTONINHO BRAGANHOLO	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127
11/2001	MARIA IRENE DE LIMA CRUZ E JOSIANE LIMA CRUZ		MARIA APARECIDA DOLMIRO	DR. WAGNER PESSOA OAB/PR 24.915
173/2000	VERA LUCIA WEBER		ROBERTO CARLOS SCHAEFER	
181/2000	MAURO ANTONIO HOLZ		RAQUEL PETTER, DARLENI LUCYK E JÉSSICA SARTURI	
46/2001	DANIEL MENDONÇA DA SILVA E CLAUDINEI ARASINE		CELSO CANOSSA	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127
120/2000	EMILIO KARATCHUK		MELANIA KARATCHUK	
112/2000	LEANDRO DE FREITAS LIMA FERNANDES		JULIANO RIBEIRO	
140/2000	DEVANIR CARDOSO DOS SANTOS		JUSTIÇA PÚBLICA	

CAIXA NUMERO 18

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VÍTIMA	ADV.
110/2000	MARCOS ODAIR SANTOS DE OLIVEIRA		JUSTIÇA PÚBLICA	
144/2000	HUGO MACIEL MARCELINO PEDRO		JUSTIÇA PÚBLICA	DR. CLÁUDIA MARA ARECO OAB/PR 19.630
83/2000	ORIDES RODRIGUES		JUSTIÇA PÚBLICA	
165/2000	JEFERSON GRANDO		DAVID DE FRANÇA	DR. ADEMAR RODIO OAB/PR 9.451
92/2000	ANA CLAUDIA DE PAULA		ILDA DE AGUIAR	DR. ADEMAR RODIO OAB/PR 9.451
43/2001	CLAUDETE FATIMA DALL'AGNOL		SUELI DA SILVA	
195/2000	THYAGO RODRIGO PELANDA		JUSTIÇA PÚBLICA	
198/2000	JAIR DE OLIVEIRA		JUSTIÇA PÚBLICA	
153/2000	GENI MARIA DE CONTO		MADALENA LUIZA MARTINS LEÃO	
160/2000	NELSON VIEIRA BENTO		LUCILENE DE OLIVEIRA CORREIA	
87/2001	GILDO COSMO DE MOURA		LUCIANO SEVIGNANI	
90/2000	LUSINETE DE BRITO DRUZIANI		MARINES N.F. FERNANDES	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303
115/2000	JOAO APARECIDO DA CONCEIÇÃO		SUZETE CASSILHA	DR. AIRTON FERRAZ OAB/PR 17.182
76/2001	GILBERTO CARLOS DA SILVA		LAIR BENFICA CESÁRIO	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127
103/2000	RAFAEL GABARDO		JUSTIÇA PÚBLICA	
139/2000	ALMIR GONÇALVES DE LIMA		DALVA SILVA DOS SANTOS E ANIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS	
124/2000	JOSE ANUAR TEIXEIRA GÔES		JUSTIÇA PÚBLICA	DR. AIRTON FERRAZ OAB/PR 17.182
130/2000	ARI WILTGEN E LAURI WILTGEN		ROSANE MARIA ROTH	DR. IRINEU BIEZUS OAB/PR

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VÍTIMA	ADV.
147/2000	MARCIA MARIA DA CONCEIÇÃO		JUSTIÇA PÚBLICA	DR. ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818
127/2000	VALDE MIR DE LIMA		CARLA ANDREA MENEGUEL PERCOTI	
53/2001	ALDO FONTANA		LUCIO ANTONIO PASQUAL	
77/2000	LUCIANO LIZOT		MARIA APARECIDA MENESES	
121/2000	PERSUAL RODRIGUES CAVALHEIRO		MIGUEL SLOMETZKI	DR. CARLOS FISCHER OAB/PR 10.638
28/2000	OSEÍAS VICENTE		GILMAR MESSIAS ALEXANDRINO	
162/2000	FRASCISCO EUFRAZINO DAS CHAGAS		APARECIDA ADEMAR DAS CHAGAS	DR. ADEMAR RODIO OAB/PR 9.451
35/2000	ROSELI LUCKNER E MARLUS LUCKNER		LAUDENOR JOAQUIM DA SILVA	
108/2001	PAULO RAIMUNDO FINGER		JUSTIÇA PÚBLICA	
138/2000	LUIZ CARLOS GOMES		SANDRA MARCIA DA SILVA	
125/2000	VITORIANO TEIXEIRA DIAS		JOAO MARIOZA	DR. AIRTON FERRAZ OAB/PR 17.182
164/2000	ZIGMUNDO ANTOCHYCHEN		WILSON VALENTIM GALHARDO NEUDIR CHIESA	
170/2000	EDEVILSON APARECIDO HERMES RABAKX			
159/2000	HUGO KAFFER		HÉLIO DA SILVA	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127
168/2000	PAULO SERGIO PEDRON		ZENILDA LANDO	
123/2000	VALDIR PEREIRA DA SILVA		JUSTIÇA PÚBLICA	
71/2001	NÁDIR LEMOS DE CARVALHO GRAVE		SANTA VIANA GRAVE	
69/2001	JOAO FERREIRA DO NASCIMENTO		JUSTIÇA PÚBLICA	
125/1998	DANIEL LOPES SÁ		JUSTIÇA PÚBLICA	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127

CAIXA NUMERO 19

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VÍTIMA	ADV.
94/2001	IVAN CARLOS RIEDI		JUSTIÇA PÚBLICA	DR. ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818
65/2001	JOSÉ ALVES DE SOUZA		MARIA EUGÊNIA RIBEIRO	
187/2000	JULIO CESAR PAGGI		JUSTIÇA PÚBLICA	
58/2001	WALDEMAR SOARES		DIVERCYNTIA DE LIMA COMBY	
73/2001	MARLENE DO LAGO TATTO		LUZINET BRITO DRUZIANI	
79/2001	EMILIO KARATCHUK		MELANIA KARATCHUK	
80/2001	AGNALDO CHAGAS FRANÇA		MARINALVA APARECIDA PEREIRA	
134/2001	ROBERTO BELARMINO DA SILVA		VANIA AP. DE OLIVEIRA	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127
147/2001	JOÃO ROMANI		JOSÉ RIEDI	
143/1998	RILDO HOST		FERNANDO LUIZ WILHELMS	
16/1998	MARCOS TOMAZ DE OLIVEIRA E ADEMIR STARKE		JUSTIÇA PÚBLICA	
123/2001	ANTONIO DONIZETTI PESSOA		JUSTIÇA PÚBLICA	
56/2001	GENADIR DE SOUZA BRAZ		NELCI MARIA WEIRCH DUARTE	
57/2001	JOSE ANTUNES		OGENILDA DA LUZ DE ALMEIDA	
108/1998	JOSÉ CARLOS DA SILVA LEMES		SONIA MARIA DA SILVA LEMES	
93/2001	RAFAEL ZANINI		JUSTIÇA PÚBLICA	
167/2001	ROBSON ANTONIO DE OLIVEIRA		ALEXANDRO DO NASCIMENTO GIROTI	
180/1999	NELSON MAFOTE	DRA. ADRIANA OLIVEIRA OAB/PR 54.425	ALFREDO LANG	DR. CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9.246

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VÍTIMA	ADV.
61/2001	MAURO DE BARROS DA SILVA		JOSÉ PEREIRA CHAVES	
09/2001	MIGUEL SLOMETEKI		JOEL VIEIRA DE LIMA	DR. LUCIO PELANDA OAB/PR 26.36, DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303
75/2001	INÁCIO BUCCIO		CLAUDINEI DA SILVA	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127
85/2001	APARECIDA FERREIRA DA SILVA		PATRICIA DE PAULA	
47/2001	MANOEL RODRIGUES DE ANDRADE E WILLIAN BORTOLOZO		JUSTIÇA PÚBLICA	
67/2001	PAULO LUIZ CASTANHA		FRANCELISE RODRIGUES REK	
35/2001	GUIDO REZENER		SUELY QUEMEL GUTIERREZ	
49/2001	CLEUSA DA SILVA SIQUEIRA E ALEXANDRE CUSTÓDIO		JUSTIÇA PÚBLICA	
166/2000	CUSTÓDIO ROCHA DO NASCIMENTO		JUSTIÇA PÚBLICA	
82/2001	RONALDO ADRIANO DA SILVA		VALMIR GARCIA GUERRA E IRACEMA DA CUNHA FERNANDES	DR. AIRTON FERRAZ OAB/PR 17.182
83/2001	RONALDO ADRIANO DA SILVA E VALMIR GARCIA GUERRA		IRACEMA DA CUNHA FERNANDES	DR. AIRTON FERRAZ OAB/PR 17.182
72/2001	LORIVAL RIBEIRO NUNES		VANUZA AP.DOS SANTOS	
86/2001	LUCIA GAUER		ELIANE DE OLIVEIRA	
22/2000	WALDIRO GONÇALVES DE QUEIROZ		JUSTIÇA PÚBLICA	
105/1999	JOSE CARLOS DA SILVA		TEREZINHA MARIA ANTONIAZZI	

CAIXA NUMERO 20

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VÍTIMA	ADV.
07/2001	ALDO FONTANA		SÉRGIO AP.MASSAMBANI TRAGUETA	
90/2001	ELIAS DE SOUZA		JUSTIÇA PÚBLICA	
91/2001	REGINALDO BARBIERI		IRIO ANDRÉ MOESCH	
51/2001	OSCAR EDSON DE DAVID		LEANDRO FREITAS LIMA FERNANDES	
13/2001	RUDINEI NOSS		SIRLEI NOSS ARAUJO	
137/2000	NELLY PAULA GLAESER		MARIA BEATRIZ GALANTE CELUPPI	
28/2001	EDMAGDA CALÇA		MIRIAM FURTADO DA SILVA SOUZA	
20/2001	DALZIR JOSE VERDEIRO		JUSTIÇA PÚBLICA	
09/2001	VALDIR MENDES GUIMARÃES		IVAN MENDES GUIMARÃES	
183/2000	ARMANDO VARGAS		BERNARDO ALOISIO WAGNER	
27/2001	DILSON TURATTO		JOSÉ GELAIN	
194/2000	EDENILSON VASSOLER		JULIO CESAR JUSTINO	
143/2000	ALEX EDUARDO DANIEL		JUSTIÇA PÚBLICA	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303
71/2000	ROSLENE LEDUINO OLIVEIRA		JUSTIÇA PÚBLICA	
22/2001	JOSE DOS SANTOS ROCHA		ZELINA MARIA ROCHA	
96/2000	JEAN CARLOS BOTTI NI		JUSTIÇA PÚBLICA	
167/2000	MARCOS LEANDRO CARVALHO DE MORAIS		JUSTIÇA PÚBLICA	

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VÍTIMA	ADV.
169/2000	JULIANA SPANENBERG		IVONE HERMES	
25/2000	APARECIDA DOS SANTOS		JUSTIÇA PÚBLICA	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186
14/2001	GILMAR NATALINO DEVES		MARIA SUELI BORBA	
188/2000	DARCI LUIS MULLER		VALDENILDA AP. DE LIMA	
200/2000	FRANCSISCO ASSIS PEREIRA DA SILVA		LUCIA DE SOUZA	
15/2000	TERENCIO JOAO KRAKHECKE		ZILDA MARIA MARÓSTICA VENDRÚSCULO	
30/2000	MARSON BECKER		JUSTIÇA PÚBLICA	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127
12/2000	MARIA ELISABETE ALVES DOS SANTOS E SIRLEI SILVEIRA DOS SANTOS		JUSTIÇA PÚBLICA	
31/2001	MARIO DE OLIVEIRA MORAES E VALDECIR GOMES RODRIGUES		MARINILSE ZANDONAI	
18/2001	CELSO LUIS BORTOLOZZO E WILSON PINHEIRO DE FREITAS	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	DARCI LUIZ DALPIZZOL	DR. ELCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES OAB/PR 17.964
06/2001	DARCI BASTOS MORAES		JUSTIÇA PÚBLICA	DR. CARLOS FISCHER OAB/PR 10.638
10/2001	MARCOS PEDROSO DOS SANTOS		JUSTIÇA PÚBLICA	DR. JOAO IVAN BORGES DE LIMA OAB/PR 26.363
201/2000	PAULO CESAR DOS REIS		HILÁRIO LUIS KOLIN E ANTONIO ORESTES MARTINELLI	
175/2000	CHRISTIAN ALESSANDRO KRAKHECKE		JUSTIÇA PÚBLICA	
35/2001	DEVANIR CARDOSO DOS SANTOS		MARIA SOARES CORDEIRO	
191/2000	JONAS JOSÉ DE LIMA		AULI MARIA MONTEMOR	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303
47/2000	LUIZ CARLOS GOMES		JUSTIÇA PÚBLICA	
179/1999	ALBERTO ANTONIO SAVEGNAGO		JUSTIÇA PÚBLICA	
193/2000	EVERSON ARALDI E ELISEU VITÓRIO ARALDI		JUSTIÇA PÚBLICA	

CAIXA NUMERO 21

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VÍTIMA	ADV.
37/2001	CLARICE OLIVEIRA GOLIN		EZEQUIEL RIBAS DOS SANTOS	
19/2001	PAULO SÉRGIO LEMES		JUSTIÇA PÚBLICA	
76/2000	GILMAR BATISTA DE SOUZA		JUSTIÇA PÚBLICA	
21/2001	APARECIDO CARLOS FERREIRA		CLAUDETE AP.FERREIRA	
34/2001	PAULO SERGIO KAFFER		CELSO KOTHS	
29/2001	VALDECIR GOMES RODRIGUES		PAULODIR FINGER	
39/2001	OLIDES TURATTO		EMERSON SERENINI, WILSON SANTANA E NEREU R.SANTANA	DR.CARLOS FISCHER OAB/PR 10.638
190/2000	DARCY SAUERESSING		JUSTIÇA PÚBLICA	
32/2001	JOSÉ CARLOS SPAGNOLLE	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	LIDIA PEREIRA DUARTE	DR. CARLOS BRUNE OAB/PR 27.877
140/1999	JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA		FABIO MARTINS DE OLIVEIRA	
04/2001	ROBERTO DE SOUZA E VANDERLEI JOSE BRANDALIZZI		JUSTIÇA PÚBLICA	

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VÍTIMA	ADV.
109/2000	VANDERLEI JOSE BRANDALIZZI		JUSTIÇA PÚBLICA	
17/2001	JOSÉ APARECIDO BORGES		IVAN MENDES GUIMARÃES	
135/2000	ANDRÉ LUIZ SELINGER E GERSON SELINGER			DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303
102/2000	TALITA V. RITTER, LEANDRO DALL'AGNOL DE OLIVEIRA E TAMARA RITTER		JUSTIÇA PÚBLICA	
118/2001	PERSIVAL RODRIGUES CAVALHEIRO		LUIZ CARLOS DOS SANTOS	
74/1998	ANTONIO ASSUNÇÃO		JUSTIÇA PÚBLICA	
110/2001	ROBERTO QUELES DE SOUZA, MARCELO JORGE DOS REIS, FRANCISCO JOSE DOURADO		JOSE AP. INACIO TEIXEIRA	DR. JOAO LUIZ CENTENARO OAB/PR 31002
12/2001	CLAUDIR USINGER		FABIANE PERTUSSATI	
74/2001	ELIAS COSMO DE MOURA		JUSTIÇA PÚBLICA	
114/2000	BENEZIO PEREIRA DA SILVA		JUSTIÇA PÚBLICA	
36/2001	KLEBER EURIPEDES DE CASTRO E OSMAR MARQUES		JUSTIÇA PÚBLICA	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127
39/2001	SUZANA MARGARETE INACIO TEIXEIRA E MAYCON TEIXEIRA HUPALO		BAPTISTA GUISSARDI	
168/1999	MARLI HELENA FERREIRA, AIRTON CESAR FERREIRA, SANDRA FERREIRA, SIRLENE DE JESUS E NEUZA MARIA RODRIGUES		JUSTIÇA PÚBLICA	
25/2001	PAULO ROBERTO ANTONIETTI		JUSTIÇA PÚBLICA	
44/2001	JOSÉ GOMES DA SILVA NETO		VALDOMIRO GONÇALVES DE QUEIRÓZ	DR. LEOCIR RÓDIO OAB/PR 16.127
50/2001	SIDINEI BEDIN E OSCAR LUIZ FROZZA		JUSTIÇA PÚBLICA	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127
33/2001	EDILSON JOSÉ DE PAULA		MARIA AP. DE SOUZA	
174/2000	GILVAN PEREIRA FARIA E OTAVIO MENDES MOREIRA		MITSUO YASUMITSU	DR. ADEMAR RODIO OAB/PR 9.451 E DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127
58/2000	MARCIO FARIA BONFIN		JUSTIÇA PÚBLICA	

CAIXA NÚMERO 22

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VÍTIMA	ADV.
121/2001	GLAUCO RODRIGO MACHADO		LEONICE ALVES DE ALMEIDA	
126/2001	EDUARDO JOSE VESCOVI PRESTES		ODAIR JOSÉ BIAZUSSI	
150/2001	ADEMILSON ANTONIO CAMPOS		JUSTIÇA PÚBLICA	
70/2001	AIRTON ELIAS PADILHA		JUSTIÇA PÚBLICA	DR. ADEMAR RODIO OAB/PR 9.451
41/2001	AUTO POSTO CRUZEIRO		JUSTIÇA PÚBLICA	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127
107/2001	JOAO MENDES DOS SANTOS		NEUSA SILVA DOS SANTOS	
156/2000	JOSÉ FERREIRA DA SILVA		JUSTIÇA PÚBLICA	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127
19/2000	ANA MARIA DE CARVALHO		LAÍS CRISTINA DE CARVALHO	

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VÍTIMA	ADV.
24/2001	ANDERSON ALBERTO SPAGNOLLO		DORVALINA PEDROTE DO AMARAL	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127
104/2001	ADRIANA ALVES DA SILVA		NEIDE SATURNINO MEIRA	DR. ADEMAR RODIO OAB/PR 9.451
96/2001	JULIO CESAR JUSTINO		EDENILSON VASSOLER	
95/2001	ARI WILTGEN		APARECIDO ORLEANS DA SILVA	
140/2001	ADRIANA FERREIRA		MARIA LUCIA RODRIGUES DA SILVA	DR. JOAO LUIS CENTENARO
135/2001	MARCIA CRISTINA FERREIRA		LUCILENE ELIAS DA CONCEIÇÃO	
139/2001	JACSON GREGUI REBONATO		NERI ASSIS MACHADO	
103/2001	JOSÉ APARECIDO INÁCIO TEIXEIRA		MARIA SALETE DA SILVA	
133/2001	SANDRA CRISTINA DA CRUZ		NEUSA BENTO BARBOSA	
113/2001	NILZA DOS SANTOS		ANDREIA DEBUS DE MATIAS	
163/2000	ANTONIO PAULO BARBOZA		JUSTIÇA PÚBLICA	
154/2001	REINALDO CARVALHO		ELIANA MARCIA RESENDE	
196/2001	JOAO FERREIRA DO NASCIMENTO		JUSTIÇA PÚBLICA	
157/2001	ANTONIO BRÁZ		SILVANO SANTOS ZAMPIERI	DR. AIRTON FERRAZ OAB/PR 17.182
185/2001	VALDMIR DE LIMA		CARLA ANDREA MENEGUEL PERCICOTTI	
109/2001	JERSON GOMES DA SILVA		ROBSON GOMES DOS SANTOS	
169/2001	IVO NELSON MASCARELLO		ANAUTO MONZAIR FELICIANO	
119/2001	ELMAR JOSE BACKE		ANA TEREZINHA GORISH	
152/2001	NIVALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA		SIRLEI RODRIGUES DE ALMEIDA	
98/2001	LUIZ STACHAK		CRISTINA BEDIN STACHAK	DR. JOAO IVAM BORGES DE LIMA OAB/PR 26.363
102/2001	ISABEL CRISTINA RINALDI RENOSTRO		MOACIR RENOSTRO	
187/2001	MARCOS TEIXEIRA GOES		JOÃO CARLOS VILLA VERDE	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127
116/2001	LIRIO EUGENIO SPIER		JANETE NEIVERTH	DR. ADEMAR RODIO OAB/PR 9.451
132/2001	SIRLEI RODRIGUES DE ALMEIDA		ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA	
176/2000	ABEL APARECIDO DOLMIRO, ISAIAS FERREIRA E OTAVIO CHEROBINI		JUSTIÇA PÚBLICA	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127
144/2001	FABRICIO LUCIANO LONCHON, LUIZ FERNANDO RUIZ, BRUNO EASTWOOD TORRENS		CLÁUDIA ALINE SPROESSER	DR. ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818
75/2000	DANIEL SALUSTIANO		JUSTIÇA PÚBLICA	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303
11/2001	MARILI GUERINI FONTANA E VALDECIR FONTANA		ILARIO KERBER	
111/2001	JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA		ANDRÉ LUIZ FALCIONI E FABIANO KAPPES	DR. IRINEU BIEZUS OAB/PR
196/2000	JESUS MATEUS MOREIRA		JUSTIÇA PÚBLICA	
03/1999	ACHILES PAZUCH		ELIETE HELENA DOS SANTOS	DR. CARLOS FISCHER OAB/PR 10.638, DR. IRINEU BIEZUS OAB/PR 16.734

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VÍTIMA	ADV.
15/2001	ANADILSON SEBASTIÃO FELICIANO		JUSTIÇA PÚBLICA	
114/2001	EDSON LEITE DA SILVA		ADRIANA GOMES DE OLIVEIRA	DR. JOAO LUIZ CENTENARO OAB/PR 31002 OAB/PR
127/2001	ALBERTINA APARECIDA DE OLIVEIRA		DELVINO GASPARIN	
131/2001	ORLANDIN MACHADO DOS SANTOS		SILVANE DA SILVA	DR. AIRTON FERRAZ OAB/PR 17.182
64/2001	JOSE MARIO TEIXEIRA DE ARAUJO		MOIZÉS ADELAR SAVOLDI	
115/2001	ONOFRE DA SILVA CHAVES		EDSON LEITE	
101/2001	WILIAN BORTOLOZO		MANOEL RODRIGUES ANDRADE NETO	

CAIXA NUMERO 23

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VÍTIMA	ADV.
171/2001	ROSANGELA DE SOUZA CORREIA		NILZA RODRIGUES CAVALHEIRO	
138/2001	ALCIONE ROSSO		SANDRA REGINA DOS SANTOS	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303
51/2002	VILSON JOSÉ DA SILVA E		ANTONIA MARIA DE ALMEIDA	DR. ADEMAR RODIO OAB/PR 9.451
156/2001	NILSON GILMAR FREITAG		MARTA REJANE ALVES NORONHA	
142/2001	RAFAEL DEMARCO CHIUMENTO, PAULO GRIS E ALESSANDRO FERNANDO MAINARDI		EDMAR PEREIRA DA SILVA E ANDERSON NORO	DR. ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818, DR. AIRTON FERRAZ OAB/PR 17.182
105/2001	CLAUDECIR FERREIRA DE BRITO		JANETE SCHAFER DE BRITO	DR. JOAO LUIZ CENTENARO OAB/PR 31.002
149/2001	ILARIO KERBER		EDNO JULIO DA SILVA	
203/2001	ADEMAR ROCHA BATISTA, DIOGENES RAFAEL SCHNEIDER E JOÃO CLARIMUNDO BENKOWICZ		MARCELO DANILO KLESCZCZ E ANDERSON RICARDO DUTRA	
166/2001	KARINA BONEMANN		JUSTIÇA PÚBLICA	
172/2001	ERNO SCHWEIGERT		ROSELI PETRAKOWICZ	
168/2001	EDSON LEITE DA SILVA		EUCLIDES PROKOSKI	
195/2001	ADIR MEINERZ		JUSTIÇA PÚBLICA	
97/2001	JOSNEI FRANSCISCO DUBIELA DUBIELA		JUSTIÇA PÚBLICA	
141/2001	JOSIAS PEREIRA DOS SANTOS		FABIANO BRÁZ DA SILVA E FÁBIO BRÁZ DA SILVA	
122/2001	PAULO BELTRAME		ARNÓBIO ANTONIO OLIVEIRA DE MELLO	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127
146/2001	JOSÉ PEDRO RODRIGUES E FLAVIO MIOTTO		ROBERTO JOSÉ KONS E JOSÉ PEDRO DA COSTA	DR. VALTECIR MANFRÓI OAB/PR 25.248
100/2001	GILSON APARECIDO DE SOUZA		JUSTIÇA PÚBLICA	
130/2001	ILSON GOMES DA SILVA		MÁRCIO BLAUTH	
145/2001	CLEUSA ALVES DOS REIS		JUSTIÇA PÚBLICA	
143/2001	LIRIO EUGENIO SPIER		MARILSA GOMES DOLMIRO	
117/2001	CELIO CÔSME DE MOURA		JUSTIÇA PÚBLICA	
81/2000	VALDIR AP. DA SILVA DO REGO		JUSTIÇA PÚBLICA	
148/2001	ROGÉRIO NUNES COLAÇO E MARCONE GOMES SOARES		DOMINGOS APARECIDO FALETTE	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VÍTIMA	ADV.
129/2011	ROQUE SARTORI		JUSTIÇA PÚBLICA	DR. GUIOMAR PIZZATTO OAB/PR 6.276
155/2001	MARIA APARECIDA DOS SANTOS		FERNANDA CRISTINA NARDINO	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186
77/2001	ADRIANO BERNARDO		JUSTIÇA PÚBLICA	DR. AIRTON FERRAZ OAB/PR 17.182
38/2002	CLEUSA DA SILVA SIQUEIRA		ANTONIO DEVERSSINDO DA SILVA	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127
125/2001	JONAS JOSE DE LIMA		AULI MARIA MONTEMOR	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127
10/2001	NORMA REGINA KELLER		RENATO PEREIRA	DR. GUIOMAR PIZZATTO OAB/PR 6.276
161/2001	ARI WILTGEN		JUSTIÇA PÚBLICA	
151/2001	CARMELINDO ERNESTO SPIER		MARGARETE ARANTES SPIER	
177/2000	TIAGO CARLOS SILVA E LUCIANO RIBEIRO DA SILVA		JUSTIÇA PÚBLICA	
128/2001	GENTIL DORIANO ANTONIO		JUSTIÇA PÚBLICA	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303
30/2001	VALDECIR GOMES RODRIGUES		JOÃO JOSÉ DOURADO	
78/2001	RONALDO BANDOCH		EZEQUIEL CARNEIRO DE SOUZA	
120/2001	ELEO MOESCH		ANTONIO DE OLIVEIRA CHAGAS	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303

CAIXA NUMERO 24

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VÍTIMA	ADV.
68/2002	RENATO TORRES DA SILVA, ANDERSON TEODORO DA SILVA, ODALIO TOMÉ DE OLIVEIRA E PEDRO LUIZ CORREA		VALDIVA ALVES SIQUEIRA E LAURI ZANELATO	
186/2001	BELONICE SILVIA REBONATTO		PATRICIA CRISTINA REBONATTO	
164/2001	ALDINO GRUNEVALD E DARCI FERREIRA		JUSTIÇA PÚBLICA	
179/2001	ROSELI PEREIRA DOS SANTOS		QUEILA FERREIRA DA SILVA	
176/2001	JUAREZ KLESCZCZ		ELAINE KLESCZCZ DA SILVA	
173/2001	MARCOS BARBOSA		AUGENIO ROMÃO DA SILVA	
165/2001	AMARILDO AP.DA SILVA		EDENILSO ESPIRITO SANTO	
175/2001	ADILSON RODRIGUES GOMES		MADALENA AP.LOPES GOMES	
163/2001	VALDEMAR BORBA		ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA	
178/2001	CARLOS RUELA FILHO		MARIO KRAESKI	
60/2002	JOSIAS PEREIRA DOS SANTOS, JOECIR LOPES DOS SANTOS E FRANCISCO ENUALDO RODRIGUES		GILBERTO RIBEIRO NUNES E AILTON BITENCOURT	DR. ADEMAR RODIO OAB/PR 9.451
159/2001	OSCAR AMERICO TOMAZONI		SOLANGE BARROS DA SILVA	
188/2001	NEDI TEREZINHA MARÓSTICA		HELENA DALASTRA BORIN	DR. ADEMAR RÓDIO OAB/PR 9.451
177/2001	ILTON DE ALEXANDRINO		CARMELITA FREITAS PINTO	
49/2001	LUCIANE LONGO DE OLIVEIRA E FRANCIETE DE ALMEIDA RIOS		TEREZA DE LOURDES LONGO DE OLIVEIRA	DR. AIRTON FERRAZ OAB/PR 17.182 OAB/PR 17.964, DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303
62/2002	DORIS GIESE		LICIANE GRIEP	

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VÍTIMA	ADV.
44/2002	FRANCISCO NATAL DALPASQUALE		ALZIRA TEREZINHA DALPASQUALE	
78/2002	EDENILSON VASSOLER		MARIA DO CARMO JUSTINO	
56/2002	RAIMUNDO SATIRO		ERICA WEBER	
79/2002	SIDNEY ALVES DOS SANTOS		ADRIANE DOS SANTOS FERREIRA	
55/2002	EDINAURA DOS SANTOS		NEUSA MARIA DE OLIVEIRA FERRAZ	
42/2002	JOÃO CARLOS PILGER		CELITO ZAGO	
46/2002	GERSON TEIXEIRA DA ROCHA		LUCIA DA SILVA	
50/2002	GERSON TEIXEIRA DA ROCHA		VALERIA APARECIDA FERRAZ	
198/2001	ADELINO ANTONIO LIVI E CELSO GUBERT		JUSTIÇA PÚBLICA	DR. CARLOS VITOR BRUNE OAB/PR 27.887
189/2001	ADEMAR BORIN		NEDI TEREZINHA MARÓSTICA	DR. ADEMAR RODIO OAB/PR 9.451
153/2001	RENATO TORRES DA SILVA		JUSTIÇA PÚBLICA	
03/2001	JOSE MARIO NUNES DOS SANTOS		JUSTIÇA PÚBLICA	
191/2001	DORLI BRESCOVIT		JUSTIÇA PÚBLICA	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186
63/2002	GERSON TEIXEIRA DA ROCHA E JULIANO BERNARDO SANTOS DA SILVEIRA		MARCELO DA SILVA ALTHAOS	
61/2002	ANTONIO BRÁZ E JOSE ROSA DA SILVA		CLAUDILEUSA SILVA DOS SANTOS	
25/2002	DAMIAM MICHEL SPONCHIADO		JUSTIÇA PÚBLICA	
173/2002	VILSON PEDRO LORASQUE		AMELIO LOPES PESTANA	
148/2002	RUBENS GONÇALVES DA SILVA		SILVANA MARIA DA SILVA	DR. VAGNER PESSOA OAB/PR 24.915
26/2002	JUVENAL QUIRINO DA SILVA		EVA NOVAIS DOMINGOS	DR. ADEMAR RODIO OAB/PR 9.451
149/2002	CARLOS ROLH FIOHER		JUSTIÇA PÚBLICA	
110/2002	CLAUDINEIA NUNES DOS SANTOS		MARIA OLINDA MELLO	
86/2002	VALTER DINIZ PAES, ARTEMIO CASAGRANDE E VONRELITO MUNIZ CURTISS		ROGÉRIO DOMINGOS DA SILVA	
48/2002	CESAR DA SILVA FRETES		MAICON SANTOS ZAMPIERI	DR. ADEMAR RODIO OAB/PR 9.451
160/2001	HELIO RIBEIRO DE SOUZA		LENICE INACIO TEIXEIRA	
192/2001	PAULO CESAR ANTUNES DE OLIVEIRA E SOLENI AP.HASLINGER		BELONICE SILVIA REBONATO	
190/2001	HEWALT HENNING		NILO AFONSO HELSCHER	
62/2001	VANDERLEI DA SILVA LEMES		JUSTIÇA PÚBLICA	DR. AIRTON FERRAZ OAB/PR 17.182
158/2001	EDENILSO DO ESPIRITO SANTO		MARCIA RITA AP.DA SILVA	
184/2001	FRANCISCO NATAL DALPASQUAE		JUSTIÇA PÚBLICA	

CAIXA NUMERO 25

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VÍTIMA	ADV.
21/2002	ADEMAR BORIN		NEDI TEREZINHA MARÓSTICA	DR. ADEMAR RODIO OAB/PR 9.451
89/2002	CLAIR DE BONNA		SUZANA MARGARETE INACIO TEIXEIRA	
28/2002	JOAO NUNES DE OLIVEIRA		DORIVAL FERREIRA DE ARAUJO	

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VÍTIMA	ADV.
183/2001	PAULO GONÇALVES MINCOFF		SEBASTIAO ALVES DOS REIS	
132/2002	MICHEL ACCO		JUSTIÇA PÚBLICA	
30/2002	DIETER FAUSTO RITTER		JUSTIÇA PÚBLICA	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127
136/2001	OSVALDO DE BRITTO		JUSTIÇA PÚBLICA	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127
134/2002	WALDECIR FONTANA		EDIMIRCIO JOAQUIM VICENTE	
124/2002	IGNER MARIA MASSUCHIN		GARCIA PEREIRA DOS SANTOS	DR. WAGNER PESSOA OAB/PR 24.915
115/2002	JOSE FLAVIO LACERDA		MARLENE RODRIGUES DE MORAES	
34/2002	RANULFO PEREZ		DIRLEIA FERNANDA DE SOUZA	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127
31/2002	JURACI APARECIDO DA SILVA		JUSTIÇA PÚBLICA	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127
204/2001	JURACI DE LOURDES BERTICELLI		JUSTIÇA PÚBLICA	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127
22/2002	EDIMAGNA CALÇA		IZABEL CRISTINA RINALDI	
64/2002	JACINTA LAMAG BONÁCIO E WALTER BONÁCIO JUNIOR		APARECIDO ARRUDA	DR. VERONICA M. RATUCHENEI OAB/PR 29.749
29/2002	ORLANDO MARCOLINO AMARAL		MARIA PAVÃO AMARAL	
170/2001	MAURICIO SOARES		JUSTIÇA PÚBLICA	
199/2001	VANDERLEI RISSO CARDOSO		SILVANA RISSO CARDOSO	
193/2001	PAULO LUIZ WEBER		ELIZANGELA LIMA BUENO E MARIVONE DE LIMA BUENO	
202/2001	EDUARDO GABRIEL		JUSTIÇA PÚBLICA	
180/2001	RONALD RONNAU		JUSTIÇA PÚBLICA	
109/2002	JOAO FERNANDES DOS SANTOS		ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA	
02/2001	MANOEL BELARMINO DA SILVA		VANIA AP.DE OLIVEIRA	
182/2001	CIRLEI MARIA REBONATO FARIA		OSMAR MARQUES	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127 , JOAO IVAM BORGES DE LIMA OAB/PR 26.363
20/2002	MAILSON FERNANDES DE OLIVEIRA		IRIO JOSÉ BOTTOLI	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127
24/2002	JOSE GARCIA		ELIZANGELA VIEIRA	
23/2002	IVANETE ZANETTI E JAIR ZANETTI		JUSTIÇA PÚBLICA	
14/2002	HELENA LOLLATTO LOURENÇO		JUSTIÇA PÚBLICA	
19/2002	VALDIVA ALVES SIQUEIRA E EUNICE ALMEIDA		LURDETE MARIA CAMARA	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303
197/2001	ANTONIO SILVESTRE DA SILVA		MADALENA COSME DA SILVA E GILVAN COSME DA SILVA	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127
91/2002	CLAUDINEI MANTEUFEL		VALNEY GOMES CORDEIRO	
84/2002	MARCELO SELINGER		JUSTIÇA PÚBLICA	
04/2002	TELMAR CLASSER		MARIA DE LOURDES GOMES	
01/2002	DOMINGOS SPONCHIADO		ARMANDO CELESTINO SCHUK	DR. GUIOMAR PIZZATTO OAB/PR 6.276
32/2002	VALCIR ALDIR GRAVE		OSANES CARVALHO	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127
201/2001	OSEIAS VICENTE		MARGARIDA LOPES DA SILVA	
12/2002	CLEBER AIRTON GRAVE		JUSTIÇA PÚBLICA	

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VÍTIMA	ADV.
207/2001	ROBERTO BELARMINO DA SILVA		VANIA AP.DE OLIVEIRA	
106/2002	ROBERTO CHIOQUETTA MEDEIROS, RICARDO VARGAS, JEFERSON ZCHORNACK E EDERSON FOLETTI		RICARDO RODER	
33/2002	ROBERTO HOLANDA VIEIRA		JUSTIÇA PÚBLICA	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127
134/2000	ELENOR BORIN		NEUDI JOSÉ PELIN	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186
205/2001	MARIA DE FÁTIMA MARQUES DOS SANTOS		JUSTIÇA PÚBLICA	
119/2002	JOSÉ AP.BORGES		TATIANE AP. DE LIMA BORGES	

CAIXA NUMERO 26

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VÍTIMA	ADV.
16/2002	ROLANDO NOSS		IRENE EDITE MARTINS	
36/2002	JURACI AP.DA SILVA		IVONE SCHNEIDER	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127
58/2002	ELKE NUSSENEYER EWALD		MARIA LUIZA OHLAND BOFF	
83/2002	VALDIR GRIS		JUSTIÇA PÚBLICA	
145/2002	LEANDRO HILLESHEIM		JUSTIÇA PÚBLICA	
116/2002	ANILDO ZIMMERMANN		JUSTIÇA PÚBLICA	DR. WILTON S. LONGO OAB/PR 7.039
13/2002	ARI DE OLIVEIRA		SUELI DE SOUZA	
40/2002	MANOEL BELARMINO DA SILVA		FRANCINE DO NSCIMENTO SOSTER	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127
65/2002	NEUDI ELÓI RÓDIO		SEBASTIÃO FERNANDES DE SALES	
03/2002	LAUDECI DE ALMEIDA		JAIR DE MOURA E MARLENE CHIODINI	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186
45/2002	ELTON ZATTA		JUSTIÇA PÚBLICA	
81/2002	JAIME GRIS		JUSTIÇA PÚBLICA	DR. CLÁUDIA ARECO OAB/PR 19.630
52/2002	LAURO JUSTO DOS SANTOS		JUSTIÇA PÚBLICA	DR. VAGNER PESSOA OAB/PR 24.915
02/2002	NEUTA GOMES DOS SANTOS		SANDRA REGINA DE SOUZA	
72/2002	FERNANDO LOCATELLI		JUSTIÇA PÚBLICA	
41/2002	MANOEL BELARMINO DA SILVA		IVANETE TEREZINHADE FREITAS	
35/2002	SILVANA ELIAS PADILHA		MARIS DO CARMO DA SILVA	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127
10/2002	RENATO LANGE		MARIA AP. DOS SANTOS	DR. CARLOS FISCHER OAB/PR 10.638
05/2002	RAFAEL RAMALHO DOS SANTOS		MARCIA CRISTINA SIQUEIRA	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127
07/2002	MARIA MARLENE NEIVERTH		IRENE NEIVERTH LUPATINI	
43/2002	DANIEL PEREIRA		DONIZETE FULMAN CORREA	
37/2002	JERSON PAULINO FERREIRA		ROSELI MATIAS DOS SANTOS	
174/2002	MAILSON FERNANDES DE OLIVEIRA		SIRLEI M.REBONATO FARIAS	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127
06/2002	ANTONIO LUPATINI NETO		MARIA MARLENE NEIVERTH	
47/2002	VALDIR ALVES DA SILVA		JUSTIÇA PÚBLICA	DR. JOÃO LUIZ CENTENARO OAB/PR 31.002
93/2002	MARCONE GOMES SOARES		JUSTIÇA PÚBLICA	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303
54/2002	LUCIANE GRIEP		JUSTIÇA PÚBLICA	

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VÍTIMA	ADV.
47/2002	TEREZA DE LOURDES LONGO DE OLIVEIRA		FRANCINETE DE ALMEIDA	DR. AIRTON FERRAZ OAB/PR 17.182
59/2002	SIDNEI ALVES DOS SANTOS		ANA CATIA MARQUES	
27/2002	VANDERLEI GARCIA		JUSTIÇA PÚBLICA	
17/2002	MARLI ALVES DA ROCHA		PATRICIA TAVEIRA DE SÁ	
18/2002	ROSALINA BETONCELE GARCIA		ESMERALDA RIBEIRO NUNES	
15/2002	CLAUDEMIR SAULO VIEIRA DA SILVEIRA E VALDEMIR VIEIRA SILVEIRA		CLAUDIO OZANSKI	
11/2002	SILVANA EUGÊNIO DE SOUZA DUARTE E SIRLENE REZENDE DE SOUZA		JUSTIÇA PÚBLICA	
08/2002	ELEO MOESCH		JURACI MARIA FINGER DASSI	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303
69/2002	GEOVANE BORUSZEWSKI		JUSTIÇA PÚBLICA	
09/2002	LUIZ NATALICIO FELICIO DE SOUZA		MARIA FERREIRA	DR. ADEMAR RODIO OAB/PR 9.451
200/2001	FRANCISCO CARDOSO		SILVANA RISSO CARDOSO	
208/2001	ERMINIO MAZOLINI VINCE GUERRA		ANTONIO SILVANO ARANTES E ROSANGELA GALINDO DA SILVA	DR. ERNANI F.ROSÁRIO OAB/PR 21.992 e DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127
171/2000	ORLANDIN MACHADO DOS SANTOS		FERNANDO RUARO FERNANDES	
53/2002	CHARLOTE PAWLOWSKI		JUSTIÇA PÚBLICA	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127
124/2001	EDVALDO PEREIRA E VALDECIR GOMES RODRIGUES		JUSTIÇA PÚBLICA	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127

CAIXA NUMERO 27

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VÍTIMA	ADV.
76/2002	ANTONIO CAETANO DE AGUIAR	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	ZILDA BIFF DE ARAUJO	
77/2002	FABIANE TAIT	DR. AIRTON FERRAZ OAB/PR 17.182	NEURA DA SILVA	
233/2002	RUDINEI FABIO BLAUTH		SILVANA APARECIDA GALDINO SANCHES	
75/2002	JOSE ANTUNES	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	OGENILIA DA LIZ RIBEIRO DE ALMEIDA	
71/2002	FABIANO LUIZ DA SILVA		MARIA APARECIDA GOMES	
190/2002	LAURI SCHUCH		AIRTON GOMES PINHEIRO	
215/2002	EDEMIR TELLES BARBOSA		MARIA TELLES DE SOUZA	
80/2002	JOSE FERREIRA DA SILVA		JOSE ROSA DA SILVA	
85/2002	CELSO TRINDADE ROCHA		IVONE APARECIDA DE ALMEIDA	
226/2002	EDILSON PEREIRA DE ARRUDA E EURICO PEREIRA DE FREITAS		JUSTIÇA PÚBLICA	
242/2002	MANOEL MARCINO GARCIA	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303	ADOLFO PEDRO WATHIER	
234/2002	ANTONIO FERREIRA DA SILVA		ADEMIR TEIXEIRA DA SILVA	
141/2002	VALNEI GOMES CORDEIRO E AILTON CORDEIRO		CLAUDINEI MANTEUFEL	
137/2001	EDSON RIBEIRO DE NOVAIS	DR. AIRTON FERRAZ OAB/PR 17.182	NOEMIA LEMES	

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VÍTIMA	ADV.
166/2002	VANIA CANOSSA		JUSTIÇA PÚBLICA	
66/2002	SERGIO LUIZ GENTIL		IVANETE DANIEL DA SILVA	
224/2002	DIONIR NARDINO		ELIZANA LORENZETTI	
99/2002	CLAUDINEI MANTEUFEL		JUST. PUBLICA	
117/2002	DIOGENES RAFAEL SCHNEIDER	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	JUST. PUBLICA	
185/2002	WILSON MARLOW		JUST. PUBLICA	
113/2002	LEANDRO CARLOS DE ABREU		ADRIANA NORO E CICERA PEREIRA DOS SANTOS	
196/2002	VIVIANE CAPATTI	DR. REGINALDO SCHISLER OAB/PR 29.294	JUST. PUBLICA	
68/2001	CLAUDECIR DE OLIVEIRA	DR. AIRTON FERRAZ OAB/PR 17.182	OSCAR SPANNER E NEIR TOBIAS DE OLIVEIRA	
249/2002	ALOISIO HUCKMANN	DR. ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818	LUIZ HIPOLITO DE SOUZA	
70/2002	FABIO LUIZ CABRAL		MARGARETE REICHERT	
160/2002	EDINALDO ONORIO FERREIRA		ADRIANA WALDOW	
186/2000	ELENOR BORIN	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	JUST. PUBLICA	
171/2002	ELIEL DA SILVA FREITAS		JUST. PUBLICA	
194/2001	ROGERIO ROSSI	DR. ADEMAR RODIO OAB/PR 9.451	JUST. PUBLICA	
191/2002	ASSIS MORENO	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	LOURDES IRACEMA ALVES PEREIRA	
213/2002	MOACIR LUIZ BOGO	JOAO IVAN BORGES DE LIMA OAB/PR 26.363	ALCIR LUIZ CANAN	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127
228/2002	MOACIR LUIZ BOGO	DR. JOAO IVAN BORGES DE LIMA OAB/PR 26.363	ALCIR LUIZ CANAN	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127
195/2002	IRONI RUARO		JUST. PUBLICA	
204/2002	MOACIR BOSCHI	DR. GUIMAR MARIO PIZZATTO	JUST. PUBLICA	
181/2001	MARIA AP. GOMES E ADERICO LIVI	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	JUST. PUBLICA	
174/2001	PEDRO APARECIDO DA SILVA	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	JUST. PUBLICA	
101/2002	EDILSON JOSE DE PAULA		JUST. PUBLICA	
104/2002	SALETE DAS GRAÇAS MARCIORO		JUST. PUBLICA	

CAIXA NUMERO 28

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VÍTIMA	ADV.
261/2002	EUGENIO CORREA DOS SANTOS		JOSE OSCAR BORGES DE OLIVEIRA	
278/2002	CLAUDETE NEISS	DR. VANIR PEREIRA DA CRUZ OAB/PR 33.455	ELIZABETE SILVA DO REGO	
97/2002	CANDIDO KUKA DOS SANTOS		ANTONIO AUGUSTO TESSELE	
162/2002	ROQUE ESCOBAR	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	JUST. PUBLICA	
150/2002	ADEMILSON PEREIRA DA SILVA		JOAO JOSE DA SILVA	
92/2002	HERCILIO SCHMIDT		ADEMIR FERREIRA	
146/2002	ANDRE NORO		CLEBERSON DE SOUZA FREITAS	
87/2002	VALDINEI DE SOUZA		ANDREIA APARECIDA MELO DE OLIVEIRA	
96/2002	IVAN MENDES GUIMARÃES		TEREZINHA APARECIDA DE LIMA	
197/2002	EDSON JOSE DA SILVA	DR. VAGNER PESSOA OAB/PR 24.915	CLAIR DELLAI	

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VÍTIMA	ADV.
136/2000	ALBERTO ANTONIO SAVEGNAGO	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303	JUST. PUBLICA	
138/2002	MIRIAN MARIA FORMENTINI		JUST. PUBLICA	
105/2002	ERCIO NEITZEL		CELIA DA SILVA DA CRUZ	
187/2002	CIRLEI MARIA REBINATTO FARIA	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303	MARIA DE COSTA DE OLIVEIRA	
155/2002	VILSON JOSE DA SILVA	DR. ADEMAR ANTONIO RODIO OAB/PR 9.451	SANDRA MARIA DE ALMEIDA	DR. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB/PR 32885
175/2002	FRANCISCO NATAL DALPASQUALE	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303	MARISTELA WITFEL	
168/2002	SIDINEI MENDES MOREIRA		NELDO MORAES	
164/2002	CLOVIS LUIZ DELAI		JUST. PUBLICA	
88/2002	SEVERINO FERNANDES DA SILVA	DR. ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818	MARTA REJANE ALVES DE NORONHA RUTE PEREIRA	
123/2002	JOSE MARIA PEREIRA DE FREITAS		JUST. PUBLICA	
133/2002	ADAO ALVES FERREIRA		JUST. PUBLICA	
131/2002	SIDERLEI MAFFIOLETTI		MARCELINO MARIANO	
90/2002	JOAO WANDERLY DA SILVA		TARCISIO NARDI	
169/2002	JOELÇO LUIZ MOSCON		JUST. PUBLICA	
260/2002	MARIA DA PENHA SILVA		JOSE MARIA LEÃO DE SOUZA	
95/2002	TANIA MARIA DELAI	DR. VAGNER PESSOA OAB/PR 24.915	JUNIO BOLDRIN DOS SANTOS	DR. ELCIO L. W. FERNANDES OAB/PR 17.964
199/2002	ANTONIO BRAS CLAUS		JOAO JOSE DA SILVA	
158/2002	PAULO TORTOLA	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	JOAO MARIA NOGUEIRA	
183/2002	AGNALDO ONORIO FERREIRA		ELISETE PIERESAN	
111/2002	VALDEMIR ANTONIO DEVES		MARLI HELENA FERREIRA MUNDT	
108/2002	EDILSON JOSE DE PAULA		MARIA VANUSA SENTENA	
102/2002	RUDINEI NOSS		MARILEI NOSS	
139/2002	PRISCILLA ULMANN ALVES PINTO	DR. LUCIO PELANDA OAB/PR 26.360	SARIANE BOTON SOARES	
135/2002	CLAUDECIR FERREIRA DE BRITOS		JANETE SCHAFFER	
137/2002	CLAUDECIR FERREIRA DE BRITOS		JANETE SCHAFFER	
177/2002	ANTONIO MARCOS CALAU		NELSON DO PRADO	
128/2002	VALTER PEREIRA DOS SANTOS	DR. AIRTON FERRAZ OAB/PR 17.182	SUZANA DE OLIVEIRA	
231/2002	JONAS JOSE DE LIMA E JUVENAL QUIRINO DA SILVA	DR. GUIOMAR M. PIZZATTO E DR. ADEMAR RODIO OAB/PR 9.451	JUST. PUBLICA	
188/2002	ANA TEREZINHA GORISCH	DR. ENIAMR PIZZATTO	EULI HERMES SCHARTF GLASS	
147/2002	RAFAEL GABARDO		MANUELLI BRAMBATI	
163/2002	LEONICE DA SILVA RODRIGUES	DR. CARLOS ANTONIO CENTENARO OAB/PR 29.806	NEIDE APRIGIO MANFROI	
154/2002	VALDECIR ALBERTO LETTRARI		JUST. PUBLICA	
251/2002	CARLOS ROLF FISCHER		JUST. PUBLICA	
222/2002	ANDERSON CRISTIANO BERNARDI		JUST. PUBLICA	
32/2003	JOAO WALTER KOLLN		GLADIS TERESINHA FALCONI	
230/2002	LALDECI DE ALMEIDA	DR. GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6276	JUST. PUBLICA	
265/2002	CRISTIANO AMARO BLAUTH		MOACIR TESTA	

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VÍTIMA	ADV.
156/2002	ADEMIR FERREIRA	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	ADEMIR ADEMAR CHAGAS	
176/2002	LAURI SCHUCH		WILIBALDO SCHUCH	
114/2002	GENADIR DE SOUZA BRAZ	DR. ADEMAR RODIO OAB/PR 9.451	NELSI MARIA WEIRICH DUARTE	
142/2002	OSANES CARVALHO		ELICIO RIBEIRO	
74/2002	SIDNEI RODRIGUES PALUDO		GRACIELI MARQUES CRUZ	
220/2002	ALEXANDRE ROMANI		JUST. PUBLICA	
289/2002	SOLANGE DE JESUS		VILMA PEREIRA CHAVES	
179/2002	ROSIMERI ULMER		SILVANA ELIAS PADILHA	
107/2002	ILARIO KERBER E ELEIO MOESCH		MARTA REJANE ALVES DE NORONHA	
126/2002	CLEMILDA MARIA DE OLIVEIRA		MARCIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA	
194/2002	LUIZ SCHMIDT	DR. CLAUDIA MARA ARECO OAB/PR 19.630	JUST. PUBLICA	
122/2002	ANDRE LUIZ DOS SANTOS		EDSON RONALDO ALHO	
151/2002	IRENE LAZZARIN DE NUNCI	DR. JOAO IVAN BORGES DE LIMA OAB/PR 26.363	JUST. PUBLICA	
120/2002	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	DR. AIRTON FERRAZ OAB/PR 17.182	SIRLEI PINHEIRO DEMETRIO	DR. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB/PR 32.885
127/2002	INGOMAR WUTKE E ESTI TRIENSS WUTKE		ADEMIR FERREIRA	
182/2002	CELANIRA TEIXEIRA GUND		ANTONIO HOFFSTATTER	
178/2002	REINALDO MARQUES FERREIRA	DR. OSVALDO CARNELOSO OAB/PR 4.303	JUST. PUBLICA	
157/2002	ANTONIO WEBER NETO		JUST. PUBLICA	
103/2002	JULIO CESAR JUSTINO		JUST. PUBLICA	
125/2002	GISELE BOTTURA DE SOUZA	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	BENEDITO BELARMINO DA SILVA	
181/2002	PAULINO MENDONÇA DA SILVA	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	CUNIBERDE SCHLINDWEIS	DR. JOAO IVAN BORGES DE LIMA OAB/PR 26.363
82/2002	MARCOS ANTONIO DANTAS		DIRCE DE PAULA RAMOS	
180/2002	VILMA APARECIDA ULMER		SILVANA ELIAS PADILHA	
129/2002	ANTONIO REK	DR. VAGNER PESSOA OAB/PR 24.915	PAULO LUIZ CASTANHA	
94/2002	SOLENI APARECIDA ASLINGER		LAURI FRANKE	
121/2002	EUNICE SCHALENBERGER	DR. GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6276	BERENICE INES WEYH	
89/2001	RONALDO BRUSTOLIN CAPELESSO		JUST. PUBLICA	
130/2002	ADICELE FERREIRA DOS SANTOS		IVANETE DE SOUZA	
136/2002	MARIA APARECIDA GOMES MOREIRA E MARIA RITA GOMES		OTMAR ALBERTO KURTZ	
172/2002	JANETE ZORZAN MORENO	DR. ADEMAR RODIO OAB/PR 9.451	MARIA DE FATIMA MARQUES DOS SANTOS	
184/2002	JARDIRE RODRIGUES DE SOUZA		ELIEL PEREIRA DE FREITAS	
165/2002	DILMA NASCIMENTO DA SILVA		ELIENE APARECIDA DOS SANTOS	
153/2002	ZIGMUNDO ANTOCHYCHEN	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	IVONE ANTOCHYCHEN	DR. OSVALDO CARNELOSO OAB/PR 4.303

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VÍTIMA	ADV.
202/2002	ADEMIR FERREIRA		DORIVAL FERREIRA DE ARAUJO	
51/2003	ILTON DE ALEXANDRINO		MILTON SUHRE	
20/2003	MOACIR LUIZ ZENI E MARIA JOSE TELLES TONZAR ULLMANN	DR. JOAO LUIZ CENTENARO OAB/PR 31002	PEDO ANTONIO BORTOLOZO	
47/2003	VENDERLEI JOSE BRANDALIZZI		AMELIO LOPES PESTANA	
189/2002	VANDERLEI CALAMANCIO		SEBASTIAO CALAMANCIO	
18/2003	DENILSON BUSATTA	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	CLAUDIA MARA SATURNO	
264/2002	ALTAIR DEMARCO	DR. ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818	JUST. PUBLICA	
299/2002	VALTER PEREIRA DOS SANTOS	DR. AIRTON FERRAZ OAB/PR 17.182	SUZANA DE OLIVEIRA SANTOS	
296/2002	ELIENE APARECIDA DOS SANTOS		ONOFRE DA SILVA CHAVES	
53/2003	JOSE SIDNEI DO NASCIMENTO		ROSILENE APARECIDA ALIPIO	
25/2003	ANTONIO CAETANO DE AGUIAR		TANIA REGINA GONÇALVES	
285/2002	ALBERTINA APARECIDA DE OLIVEIRA		DELVINO GASPARI	
13/2003	JOSUE CORREA DE OLIVEIRA		APARECIDA DE FATIMA DE OLIVEIRA	
04/2003	MARCOS BARBOSA		PAULODIR JOSE FINGER	
193/2002	NADIR JOSE BALICKI		ADELINA ANA BALICKI	
34/2003	VICENTE JOSE DOURADO		CELIA DA SILVA GUIMARAES	
57/2003	MAILSON FERNANDES DE OLIVEIRA		CIRLEI MARIA REBONATTO FARIA	
52/2003	LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA		EXPEDITO ALVES DE SOUZA	
23/2003	ANANIAS TITO DE SOUZA		MARIA VANDA PRADO	
61/2003	MIRIAN SUELIN DUTRA E ANTONIO CARLOS PRADE JUNIOR		JOAO PAULO DACAMPO	
54/2003	ALCIDES LEIMANN		CONCEIÇÃO APARECIDA LOPES	
223/2002	NEUSA RIBEIRO		AVILE CANTON	
200/2002	JANETE ZORZAN MORENO	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	ARMANDO SCHORNACK DA SILVA	
207/2002	RAFAEL NECESIO CAMPOS		ROBERTO LOURANÇO DA SILVA	
209/2002	FRANCISCO RIVALDO DA CRUZ		ARMANDO SCHORNACK DA SILVA	
192/2002	ANESIO CALÇA E EDIMAGNA CALÇA		ANESIO CALÇA E EDIMAGNA CALÇA	
208/2002	JANETE ZORZAN MORENO	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	ARMANDO SCHORNACK DA SILVA	
26/2003	NATALICIO BORBA		ROSALINA MARIA GOMES	
273/2002	CLAUDINA VERONICA PIVETTA		JUST. PUBLICA	
35/2003	NILSON GILMAR FREITAG		MARTA REJANE ALVES DE NORONHA	
29/2003	MARIA EVANGELISTA BARBOSA		SERGIO BLANGER	
48/2003	RONALDO ADRIANO DA SILVA		IRACEMA DA CUNHA FERNANDES	
42/2003	FABRICIO CARLOS DE OLIVEIRA		IRENE TERESINHA GOMES DOS SANTOS	
09/2003	ADEMIR ADEMAR DAS CHAGAS	DR. JOAO IVAN BORGES DE LIMA OAB/PR 26.363	RENATA BRIGATA DA CRUZ	

CAIXA NÚMERO 30

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VÍTIMA	ADV.
97/2003	ALOISIO HICKMANN		JUST. PUBLICA	
156/2003	DOMINGOS VALENTIM BENETTI	DR. JOAO LUIZ CENTENARO OAB/PR 31002	JUST. PUBLICA	
152/2003	EDUARDO CONCINI	DR. LUCIO PELANDA OAB/PR 26.360	GILSON RODRIGO LERNER	
203/2002	GERMANO MOELLER		NEUDI ELOI RODIO	
201/2002	IRIO JOSE ROTOLI		ENOCK GONÇALVES DOS REIS	
182/2003	JULIO CESAR JUSTINO		EDENILSON VASSOLER	
300/2002	SADI DEMARCO		JUST. PUBLICA	
181/2003	ZIGMUNDO ANTOCHYCHEN	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	ELZA DE CASTRO LEITE	
160/2003	SIVALDO PAES IDALGO E VALDINEI RIBEIRO		ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA	
243/2002	VANDERLEI JSOE BRANDALISE		CLAUDINEIA NUNES DOS SANTOS	
155/2003	ANDRE LUIZ BUZON	DR. JOAO LUIZ CENTENARO OAB/PR 31002	JUST. PUBLICA	
245/2002	ANTONIO VENTURA DA SILVA		ADILSO JOSE DE OLIVEIRA	
46/2003	CANDIDO KUKA DOS SANTOS		ANTONIO AUGUSTO TESSELE	
78/2003	OSMANO TEIXEIRA ROMANO		LUIZA PEREIRA DE ALMEIDA	
250/2002	RAFAEL GIOVANI MOCELIN	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303	JUSTIÇA PUBLICA	
191/2003	BENEDITO TEODORO DA SILVA	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303	FERNANDES LUCYK	
71/2003	SERGIO LUIZ GENTIL		JUST. PUBLICA	
295/2002	DEVAIR DE SOUZA PEREIRA		VANDERLEI ROCHA DE OLIVEIRA	
80/2003	ORLANDO GAVIAO	DR. CARLOS ANTONIO CENTENARO OAB/PR 29.806	ALEXANDRA JUCHEM	DR. AIRTON FERRAZ OAB/PR 17.182
65/2003	DIONIZIO APARECIDO FELIPE		JOSE DE BARROS DA SILVA	
98/2003	ALDERICO FERREIRA DE ARAUJO		LEUVANIR PEREIRA DE ARAUJO	
95/2003	ROBERTO LEAL	DR. JOAO IVAN BORGES DE LIMA OAB/PR 26.363	VALDECIR RAMOS	
117/2003	NELSON FRANQLIM PEREIRA		GUILHERMINA MARIA FRANQLIM PEREIRA	
87/2003	ENIO LUIZ GAVIAO	DR. CARLOS ANTONIO CENTENARO OAB/PR 29.806	ALEXANDRA JUCHEM	DR. AIRTON FERRAZ OAB/PR 17.182
125/2003	ANADILSON FELICIANO		ROBERTO ANTONIO COLLA	
256/2002	VALDECIR FERREIRA DO NASCIMENTO		ADELINO BINOTO	
246/2002	LAURI MEIRA SAMPAIO		SILVIO LIMA DOS SANTOS	
244/2002	ALEXANDRE GONÇALVES DOS SANTOS		ANA ALVES GONÇALVES	
103/2003	JUNIOR BOLDRIN DOS SANTOS E OSMAR LUIZ FRANÇA		IOLANDA GOMES DOS SANTOS	
168/03	BRUNO PIANO		GELCI BORDIN	
105/2003	REGIANE GORISH		VALCIR RODRIGUES FIRMINO	
141/2003	IVAIR GUI SINI COMIN		IARA ROBERTA AMORIN BASTAZINI	
165/2003	SINEIR ROBSON PEREIRA		RICARDO CORREIA DE MELLO	
192/2003	FABRICIO CARLOS DE OLIVEIRA	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	MARCOS ANTONIO BOTURA	

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VÍTIMA	ADV.
94/2003	EDIMAGNA CALÇA	DR. JOAO IVAN BORGES DE LIMA OAB/PR 26.363	ANGELA ROSANA KRUPNISKI	
92/2003	ADEMAR EUGENIO DE SOUZA		MARIA JOSE DE SOUZA	
81/2003	ILTON ALEXANDRINO		CARMELITA FREITAS	
258/2002	ROBERTO SCHNEIDER E ADELINO BINOTTO		ROBERTO SCHNEIDER E ADELINO BINOTTO	
286/2002	GELZA JOSE DO NASCIMENTO		ELAINE KLESCZCZ VIEIRA DA SILVA	
143/2002	ROBERTO PALUDO		JUST. PUBLICA	
227/2002	LADEMIR BRANDALISE		CELIA ALVES DE SOUZA	
214/2002	JORGE ALBERTO GALANT	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303	ANELCI CASTANHA	
102/2003	ADIR VITORIO GOMES		MAURO VON MUEHLEN	
126/2003	ALEXANDRE GONÇALVES DOS SANTOS		VALTER GONÇALVES DOS SANTOS	
166/2003	ANTONIO JOAQUIM CORREIA		MARTA ASSIS MAGALHAES	
162/2003	JANETE SILVA TEIXEIRA	DR. CARLOS VICTOR BRUNE OAB/PR 27877	ALICE MARIA DALMONICO	
163/2003	NILSON GILMAR FREITAG		MARIA REJANE ALVES DE NORONHA	
183/2003	JOAO EDSON DA SILVA		ROSELI PEREIRA DOS SANTOS	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186
184/2003	ANTONIO ASSUNÇÃO		ANTONIO BATISTA DA SILVA	
186/2003	MARCOS ANTONIO DANTAS		EOCHIDES PROKOSKI	
259/2002	VALTER MARTINS DA SILVA		AUZIRA FERREIRA	
241/2002	IZANETE SALETE NEULKE	DR. OAO IVAN BORGES DE LIMA OAB/PR 26.363	VALDIRENE CRISTINA GOMES PESSOA GABRIEL	
236/2002	ANELCI CASTANHA	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	EUZETE MENESES DOS SANTOS	

CAIXA NUMERO 31

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VÍTIMA	ADV.
22/2003	HUMBERTO JOSE ALBA		JUST. PUBLICA	
301/2002	JERSON GOMES DA SILVA		PAULO CORREA	
282/2002	LUCAS GUILHERME RIEDI		JUST. PUBLICA	
130/2003	IEDA MARIA DANIEL SCHREINER		JUST. PUBLICA	
252/2003	ALDEMIR DOMINGOS DA ROSA	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	PATRICIA APARECIDA ALVES DE AZEREDO	
221/2003	ALDEMIR DOMINGOS DA ROSA	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	ROMEU ENGELMANN	
220/2003	ALDEMIR DOMINGOS DA ROSA	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	PATRICIA APARECIDA ALVES DE AZEREDO	
219/2003	JAIR FAVERO		ADEMIR FERREIRA	
15/2003	CLAUDEMIR PEDRO APARECIDO E CIRLENE APARECIDA DE SOUZA		ELIANE REGINA PEREIRA BASTOS	
99/2003	ALDERICO FERREIRA DE ARAUJO		JUST. PUBLICA	
100/2003	TERCIO CHIODINI		JUST. PUBLICA	
115/2003	VALMIR FRAZON		SUELI APARECIDA DA SILVA	
27/2003	EZEQUIEL RIZZO DE SA		JUST. PUBLICA	

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VÍTIMA	ADV.
292/2002	APARECIDO BATISTA PAZIANI E ALFONSO ROQUE ELY		APARECIDO BATISTA PAZIANI E ALFONSO ROQUE ELY	DR. LUCIO PELANDA OAB/PR 26.360
40/2003	MARGARETE APARECIDA ARANTES SPIER		CARMELINDO ERNESTO SPIER	
59/2003	RODOLFO BENJAMIN FRANCO E OLIVIO BENJAMIN FRANCO		VITALINA RODRIGUES	
202/2003	EDSON BOM	DR. JOAO IVAN BORGES DE LIMA OAB/PR 26.363	VALDIVA ALVES SIQUEIRA	
253/2002	JULIANO JOSE MAITO		JUST. PUBLICA	
268/2002	JOSE FLAVIO LACERDA		NELDO MORAES	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127
229/2002	MIGUEL SLOMETZKI		NEUSA RIBEIRO	
281/2002	ROBERTO LEAL	DR. JOAO IVAN BORGES DE LIMA OAB/PR 26.363	CLAUDIA RAMOS	
288/2002	FREDERICO COSTA E SILVA	DR. CARLOS ANTONIO CENTENARO OAB/PR 29.806	NARIO ERI SPERB	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186
203/2003	RONALDO BATISTA DOS SANTOS		EDIRLEI NOSS	
03/2003	NEUDI PRIMO RAIMUNDI		SONIA MARCELINA ROSSAROLA RAIMUNDI	
05/2003	JOSE MARIA PEREIRA DE FREITAS E RUTE PEREIRA		LOURDES DOURADO DA SILVA	
267/2002	MARCIO MARCATI		NELDO MORAES	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127
82/2003	RICARDO MATIAS BRUM E EDUARDO TEODORO BRUM	DR. ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818	JUST. PUBLICA	
205/2002	FERNANDO RODRIGUES CHAVES		ZILDA BATISTA	
272/2002	GILVAN COSMO DA SILVA	DR. ADEMAR RODIO OAB/PR 9.451	CHARLES FABIANO KRUMMENAUER	
271/2002	ANADILSON SEBASTIÃO FELICIANO		CHARLES FABIANO KRUMMENAUER	
62/2003	SERGIO ADAIR POCHMANN	DR. ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818	JUST. PUBLICA	
36/2003	RUTE PEREIRA; TANIA REGINA GONÇALVES E VICENTE JOSE DOURADO	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303	LUSINETE PEREIRA	DR. SANDRA GENI SIMON OAB/PR 34.324
197/2003	JOSE APARECIDO DA SILVA	DR. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB/PR 32885	PEDRO ZACARIAS ALVES	
257/2002	GILVAN PEREIRA DE FARIA	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	JUST. PUBLICA	
05/2003	CLAUDIOMIRO DA SILVA		JUST. PUBLICA	
15/2003	ARACI PEREIRA DOS SANTOS		JUST. PUBLICA	
129/2003	HELIA LOYOLA SPRICIGO		JUST. PUBLICA	
277/2002	IVO JOAO GLAESER		JUST. PUBLICA	
216/2003	FRANCISCO RIVALDO DA CRUZ		ARMANDO ZSCHORNACK DA SILVA	
19/2003	OSCAR AMERICO TOMAZONI	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303	YARA MONICA DA CONCEIÇÃO	
290/2002	DIOGO AUGUSTO MANFROI	DR. JEFFERSON MASSAHARU ARAKI OAB/PR 33.824	JUST. PUBLICA	
297/2002	ADRIANO CARDOSO	DR. AIRTON FERRAZ OAB/PR 17.182	CAMILA CARDOSO	
85/2003	MARCOS DA SILVA		MARIA APARECIDA DA SILVA	

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VÍTIMA	ADV.
28/2003	NILSON OLIVEIRA DOS NASCIMENTOS		JOSE MANOEL DA SILVA	
221/2002	ALCIR LUIZ CANAN		THIAGO RODRIGO PELANDA ELICIO RIBEIRO	
216/2002	REINALDO CARVALHO		MARCOS TRENTINI LAURA DAL POZZO PINHEIRO	
164/2003	JORGE GERALDO RIBEIRO		ILSE PIENITKA	DR. CARLOS ANTONIO CENTENARO OAB/PR 29.806
06/2003	MARCELO PINHEIRO	DR. JOAO IVAN BORGES DE LIMA OAB/PR 26.363		
12/2003	IVANI APARECIDA FULLMANN			

CAIXA NÚMERO 32

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VÍTIMA	ADV.
38/2003	AIRTON GOMES PINHEIRO		MARIA ZEFERINO FERNANDES	
37/2003	CRISTIANE HOLZ		PAULA BORTOLOZO MARGARETE APARECIDA ARANTES SPIER	
39/2003	CARMELINDO ERNESTO SPIER		JUST. PUBLICA	
135/2003	WILSON APARECIDO LESSI		IRACEMA DA CRUZ CUNHA FERNANDES	
72/2003	RONALDO ADRIANO DA SILVA		IVANETE CRUZ DE OLIVEIRA	
79/2003	JOSE DOS SANTOS		JUST. PUBLICA	
73/2003	MOACIR JOSE ALBA	DR. ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818		
249/2003	EDSON RIBEIRO DE NOVAIS		JUST. PUBLICA	
244/2003	EDMUNDO ROBERTO KISLER	DR. IRINEU BIEZUS OAB/PR 16.734	OSMAIR GOMES DE MIRANDA	
238/2003	EDIVAR ANTONIO MARQUESIN	DR. ADEMAR RODIO OAB/PR 9.451	PAULO CESAR BORTOLOZO	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186
269/2003	PAULO ALVES DA SILVA	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	REGINA DE OLIVEIRA PEREIRA	
55/2003	LUIS CARLO BACKES		JUST. PUBLICA	
270/2002	DARCI JOAO WEBER	DR. CARLOS ANTONIO CENTENARO OAB/PR 29.806	CLAUDIO DE OLIVEIRA SANTOS	
10/2003	ROSANE CATIA DE JESUS		JOANA CANDIDO FERREIRA	
232/2003	MARCIO JOSE LACERDA	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303	ALMIRO ROGERIO DESIDERIO BISPO	
290/2003	LAURI SCHUCH		VENANCIO ANDRE SCHU	
301/2003	IVETE MENEZES	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	REGINA CELIA RIGONATTI VASSOLER	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303
300/2003	REGINA CELIA RIGONATTI VASSOLER	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303	IVETE MENEZES PEREIRA	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127
146/2003	DANIEL PEREIRA	DR. JOAO IVAN BORGES DE LIMA OAB/PR 26.363	MOACIR FULMAN CORREA	
289/2003	MARCOS AP. MARANGONI	ELOI ANTONIO SALVADOR OAB/PR 32885	PATRICIA DA SILVA SOUZA	
104/2003	RUBENS ANTONIO CARLESSO	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	JUST. PUBLICA	
275/2002	GUSTAVO VIEIRA MARCONDES		JUST. PUBLICA	
297/2003	FABIANO BRAZ DA SILVA		MARLENE MARIA DE OLIVEIRA	
06/2001	JONAS DALASTRA	DR. ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818	JUST. PUBLICA	
41/2003	NOELI TEREZINHA GERALDI	DR. SANDRA GENI SIMON OAB/PR 34.324	RENILDA DA SILVA	
269/2002	FREDERICO COSTA SILVA	DR. CARLOS ANTONIO CENTENARO OAB/PR 29.806	NARIO ERI SPERB	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186
69/2003	VALMOR ANTONIO BURIN	DR. HELIO QUERINO JOST OAB/PR 9.376	JUST. PUBLICA	
167/2003	IRMA OLGA ZUBLER BAUERMANN	DR. ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818	EDILSON SCHMIDT	

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VÍTIMA	ADV.
180/2003	JOAO JOSE DA SILVA		ANA OLIVEIRA DA SILVA	
49/2003	JOAO LUIS FOLIATTI DE AZEVEDO		MARIA MARLENE NEIVERTH	
271/2003	JOAO RIBEIRO		JUST. PUBLICA	
314/2003	ADALTO RODRIGUES LOBATO		MARCELO HENRIQUE CORREA RAMOS	
14/2003	MARIO APOLINARIO		JUST. PUBLICA	
124/2003	JOSE APARECIDO DA SILVA		JUST. PUBLICA	
04/2002	RUBERVAL MENEZES GOMES DA SILVA, WEDERSON LAURINDO DA SILVA E LEANDRO FREITAS LIMA FERNANDES	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	JUST. PUBLICA	
09/2003	ANADILSON SEBASTIAO FELICIANO	DR. LUCIO PELANDA OAB/PR 26.360	JUST. PUBLICA	
16/2003	ELIAS BOM		JUST. PUBLICA	
235/2002	AULINTO ANDRE MAROSO	DR. LUCIO PELANDA OAB/PR 26.360	AMILTON ZAGO	DR. CARLOS ANTONIO CENTENARO OAB/PR 29.806
67/2003	ALESSANDRO LOURENÇO FERREIRA		MARIA DOLORES JUNG	
266/2003	GENALVA DOS SANTOS SILVA	DR. LUCIO PELANDA OAB/PR 26.360	BELINA FERREIRA DIAS	
276/2003	BELINA FERREIRA DIAS		GENALVA DOS SANTOS SILVA	DR. LUCIO PELANDA OAB/PR 26.360
298/2003	MARCELO BUTTINI	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	CLEIDE APARECIDA MARQUES	
201/2003	IRIA SUELI PRADE E CELIRIA HAUPENTHAL		IRIA SUELI PRADE E CELIRIA HAUPENTHAL	

CAIXA NUMERO 33

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VÍTIMA	ADV.
116/2003	ARY JOSE THOMAZONI	DR. ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818	JUST. PUBLICA	

CAIXA NUMERO 34

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VÍTIMA	ADV.
306/2003	JOCEMAR RAVAROTO BUENO		SANDRA NASCIMENTO FIGUEIREDO	
309/2003	CIRLEI MARIA REBONATTO FARIA	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	RUTH RISSO CARDOSO	
310/2003	LEONICE RODRIGUES DE SOUZA		TEREZINHA APARECIDO TAIT	
285/2003	SILVIO SCHMIDT DE OLIVEIRA	DR. VALTECIR MANFROI OAB/PR 25.248	JUST. PUBLICA	
174/2003	ERCIO ENGLER		JUST. PUBLICA	
45/2003	VANDERLEI NOSS		ESMERALDA RIBEIRO NUNES E EDUARDO RIBEIRO CHAGAS	
01/2003	MANOEL BEZERRA DA SILVA		LUIZ CARLOS FERNANDES	
304/2003	CLEUZA CIEBERT	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303	AUREA PASQUAL DE SÁ	
311/2003	DANIELA FERNANDES FELICIANO		KELI BARBOSA LEÃO	
77/2003	EDSON RONALDO ALHO		SOLANGE VOIGT	
93/2003	JUVENAL QUIRINO DA SILVA	DR. ADEMAR RODIO OAB/PR 9.451	EVA NOVAIS DOMINGOS DA SILVA	
123/2003	DANIEL PEREIRA	SR. JOAO IVAN BORGES DE LIMA OAB/PR 26.363	ANA MARIA FULMAN	
119/2003	IRIO JOSE MEINERZ	DRA. SANDRA GENI SIMON OAB/PR 34.324	EUNICE RIBEIRO PEREIRA	
270/2003	VALDIR KRUGER	DR. GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6276	ANTONIO DONATO CONSTANTINI	
254/2003	MIGUEL BARROS		SALVADOR RYCHIK	

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VÍTIMA	ADV.
305/2003	CLEUZA CIEBERT	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303	JOCEMAR PASQUAL DE SÁ ZACARIAS	
86/2003	VANDERLEI JOSE BRANDALIZZI		VALDECIR TEIXEIRA ROMANO	
106/2003	JERSON GOMES DA SILVA		ADRIANA FULMANN	
108/2003	NEUMAR COSMO DE MOURA DE SOUZA E GIOVAN COSMO DA SILVA		LUIZ CARLOS RODRIGUES	
90/2003	ALDO ANTONIO DELAI		JUST. PUBLICA	
159/2003	DENISE FROELICH FREITAG	DR. CARLOS ROLF FISCHER OAB/PR 10.638	JUST. PUBLICA	
158/2003	DIRCE MARIA CASSAROTTI DOS SANTOS		VEREDIANA CALVI PORFIRIO	
185/2003	IZABEL MOREIRA		JUST. PUBLICA	
247/2003	GILBERTO ANTONIO GOMES		HILDA RIEDI CANAN	
176/2003	JOSE BRAZ DA SILVA		JUST. PUBLICA	
283/2003	SALVADOR RYCHIK		CLACI RYCHIK	
29/2003	NOEMIA LEMES ARRUDA E EDSON RIBEIRO NOVAIS	DR. AIRTON FERRAZ OAB/PR 17.182	ROSENIR APARECIDA ALIPIO	
153/2003	JOSIANE APARECIDA GOMES DA SILVA		MAIDI MATZENBACHER	
213/2003	EDER JOSE PILARZKI		JUST. PUBLICA	
223/2003	PAULO CESAR BORTOLOSO	DR. ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818	JUST. PUBLICA	
91/2003	ARMANDO PANDOLFO	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303	JUST. PUBLICA	
253/2003	MIGUEL BARROS		JOSE AP. INACIO TEIXEIRA	
230/2003	SEBASTIÃO NUNES DE ABREU	DR. HAMILTON MARIANO OAB/PR 32.0303	CLEUZA ALVES DOS REIS	
157/2003	ALVI RONALDO TECCHIO DOS SANTOS	DR. IRINEU BIEZUS OAB/PR 16.734	JUST. PUBLICA	
154/2003	SILVIO SOARES DOS SANTOS		JUST. PUBLICA	
317/2003	JOSE ROCHA BATISTA		BELINA DO CARMO FERNANDES	
275/2003	CUSTODIO ROCHA DO NASCIMENTO		EDINALDO DONIZETE CHIQUETTI	
277/2003	ODILON DE FREITAS ROMÃO		RAFAEL DEMARCO CHIOMENTO	
335/2003	OSMAR CANDIDO GOMES JUNIOR		OSMAR LUIZ FRANÇA	
312/2003	IZOLDE JULIETA MASCARELLO SARI	DR. JOAO IVAN BORGES DE LIMA OAB/PR 26.363	JESSICA GONÇALVES PEREIRA	DR. IRINEU BIEZUS OAB/PR 16.734
122/2003	GILBERTO ANTONIO BERTICELLI	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	JUST. PUBLICA	
111/2003	MAURILIO VITOR DA SILVA		ONOFRE DA SILVA RODRIGUES	
113/2003	EDSON RIBEIRO DE NOVAIS		NOEMIA LEMES DE ARRUDA	
121/2003	IVALDINO LUIZ BUZANELLO	DR. ADEMAR RODIO OAB/PR 9.451	MARIA APARECIDA FERNANDES	
70/2003	RENATO DRISNER		JUST. PUBLICA	
137/2003	VANIS SIRLEI BASSO DE ANDRADE		JUST. PUBLICA	
278/2003	NATALICIO MARCATI	DR. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB/PR 32885	RAFAEL DEMARCO CHIOMENTO	
217/2002	DIRCEU PALUDO	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	DULCE BEATRIZ PIVETTA	
255/2002	PEDRA TELLES TONZAR E MARIA JOSE TELLES TONZAR	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303	SEBASTIANA APARECIDA LINHARES	

CAIXA NUMERO 35

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VITIMA	ADV.
363/2003	VALDIR LUIZ NORO	DR. FERNANDO ALOISIO HEIN OAB/PR 33433	EDILBERTO FERREIRA CIEBRE	
131/2003	MARLUS RODRIGO LUKNER		CLISEILE MARA PEREIRA	
144/2003	MARCIA EVANGELISTA BARBOSA, MARCELO ABRBOSA, OSMAR NATALINO COELHO E MAICON MIRANDA DA SILVA		CLAUDIO DELAI	
345/2003	GILSON DA SILVA		MARILENA DE BONA	
346/2003	JOSE BATISTA DA SILVA	DR. VAGNER PESSOA OAB/PR 24.915	FRANCISCO DE MELO	
325/2003	GILMAR LUIZ PERIN		VILSON ANANIAS LINO	
88/2001	EDSON RONALDO ALHO E JOSE LUIZ DE ARAUJO	DR. ADEMAR RODIO OAB/PR 9.451	EDSON RONALDO ALHO E JOSE LUIZ DE ARAUJO	
321/2003	FRANCISCO ASSIS PEREIRA DA SILVA		IVONETE DE SOUZA	
347/2003	DENISE FREITAS DE LIMA		FRANCIELI PEREIRA DO NASCIMENTO	
341/2003	LAERCIO CLEMENTINO		VALDIVINO FERREIRA DO NASCIMENTO	
356/2003	ISAIAS FERREIRA	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	LINDAURA MARQUES LOUREDO	
359/2003	MARCIA CRISTINA FONTOURA		MARIA JOSE DA SILVA CAMPI	
03/2001	ROBERTO BELARMINO DA SILVA	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	JUST. PUBLICA	
08/2001	ALDO FONTANA	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303	LUCIO ANTONIO PASQUAL	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127
145/2003	JOSE CARLOS DE MARIA		NILZETE RAFAEL DE MIRANDA	
147/2003	JOSE CARLOS DE MARIA		NEREU SOARES DIAS	
245/2003	ALISON CARLESSE RIBEIRO		HILDA RIEDI CANAN	
324/2003	JOANA CANDIDO FERREIRA, CLAUDINEI DA SILVA FERREIRA E FABIO CANDIDO FERREIRA	DR. JOAO IVAN BORGES DE LIMA OAB/PR 26.363	RICARDO OLIVEIRA DIAS	
175/2003	SONIA MARIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA		JUST. PUBLICA	
200/2003	JOSE CARLOS DE JESUS		MARIA GLORIA DE JESUS	DR. VANIR PEREIRA DA CRUZ OAB/PR 33.455
207/2003	MARCELO KORALEWSKI		JUST. PUBLICA	
375/2003	VALDEMAR JOSE ROSSATO		LUIZ ERNESTO DE GIACOMETI	
374/2003	DINO ALVES DA ROCHA		ALVENTINO ALVES DA SILVA	
366/2003	ILARIO VALMIR LUBENOW		SIMONE BRAGA DA ROCHA	
287/2003	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALOTINA	DR. ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818	JUST. PUBLICA	
138/2003	JOAO CANUTO DA CRUZ		SUELI PAULINO DE JESUS	
139/2003	ROBERTO LEAL		ALMIR ANTONIO ROSSETO	
148/2003	LUIZ QUERINO ENGRACIA DA SILVA		EDU WILKOMM	
149/2003	REGINA COLONTTO ORLANDIN	DR. JOAO IVAN BORGES DE LIMA OAB/PR 26.363	CLEIDI MARIA BECKER GUBERT, MAURI HABOWSKI, GRAZIELA HUBNER E IVANETE DE MENEGHI TESTA	

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VITIMA	ADV.
256/2003	CASSIANO DA SILVA REPR. POR ARLINDO DA SILVA		JUST. PUBLICA	
294/2002	BRUNO PIANO	DR. ADEMAR RODIO OAB/PR 9.451	ANDREIA HORN	DR. LAUDIO LUIZ SODER OAB/PR 33371

CAIXA NÚMERO 36

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VITIMA	ADV.
401/2003	EDSON DE DAVID		JUST. PUBLICA	
66/2003	JOSE WAGNER		JUST. PUBLICA	
206/2003	CRISZEILE MARA PAREIRA	DR. VAGNER PESSOA OAB/PR 24.915	MARLUS RODRIGO LUKNER	DR. JOAO IVAN BORGES DE LIMA OAB/PR 26.363
262/2002	ALCEDIR DEMARCO		MAURO DORFSCHMIDT	
263/2002	ALCEDIR DEMARCO		FERNANDA DA SILVA	
260/2003	GILBERTO ANTONIO GUERINI	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	FABIO AUGUSTO DA SILVA	
12/2003	JURACI DE ARAUJO	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	JUST. PUBLICA	
173/2003	ALEXANDRA MARTINS	DR. JOAO LUIZ CENTENARO OAB/PR 31002	LADIR LORENA TASCA	
44/2003	ODONE SADY FILIPPIN	DR. JOAO LUIZ CENTENARO OAB/PR 31002	JUST. PUBLICA	
398/2003	JOAO FRANCISCO MARCATI E NIVALDO ROCHA		ADRIANO MATTIAS E VILSON CAMILO RISSO	
96/2003	NEUDI ELOI RODIO	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	JUST. PUBLICA	
120/2003	ARMANDO VARGAS	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	LEANDRO GARCIA	
128/2003	JOVENILDO VEIGA DE MOURA, JEFERSON GRANDO E IRINEU SOARES DOS SANTOS		LEANDRO DA SILVA	
169/2003	IVAN LUIZ PALU	DR. ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818	JUST. PUBLICA	
179/2003	NILSON GILMAR		MARTA REJANE ALVES DE NORONHA	
217/2003	LEANDRO PUGISKI		JUST. PUBLICA	
218/2003	IVANILDO DE JESUS	DR. JOAO IVAN BORGES DE LIMA OAB/PR 26.363	MARIA DE FATIMA GOMES	
224/2003	PAULO CEZAR BOTON SOARES		JUST. PUBLICA	
235/2003	JOSE VICTOR RESENDE	DR. VANIR PEREIRA DA CRUZ	REGINALDO GOMES DA SILVA	
239/2003	MARCELO BRONDANI	DR. JEFFERSON M. ARAKI OAB/PR 33.824	JUST. PUBLICA	
241/2003	ROBERTO CARLOS JOSE DE CONTO		DIRCEU RODRIGUES DA CRUZ	
242/2003	ILGA LUCIA KAISER SZIMANSKI	DR. JOAO LUIZ CENTENARO OAB/PR 31002	ADEMAR WALZ JUNIOR	
243/2003	ALEXANDRE WILSON GALVÃO		ARILDE DEMARCO	
251/2003	MAICO RODRIGO LEISENFELD	DR. FERNANDO ALOISIO HEIN OAB/PR 33433	VALMOR MARCHIORO	
393/2003	ELISANGELA VIEIRA		ELIANE PONTES NUNES	
194/2003	ROSANGELA DE LIMA		ARLETE FRAQUETA	DR. AIRTON FERRAZ OAB/PR 17.182
263/2003	MARIA APARECIDA DOS SANTOS		FERNANDA CRISTINA NARDINO	
196/2003	ARCENIO KOCHEN E AQUILINO PALUDO	DR. ANTONIO RONALDO R. PINTO OAB/PR 17.081	BANCO BAMERINDUS S.A.	DR. DIRCEU BARSZCZ OAB/PR 8.219
258/2003	ILDA PEREIRA DOS SANTOS	DR. ADEMAR RODIO OAB/PR 9.451	JUST. PUBLICA	
177/2003	SANI VALERIA LINZ, FABIANA DO ESPIRITO SANTO,	DR. AIRTON FERRAZ OAB/PR 17.182	DAVI BERNO, NELVO JOAO KOLLNM, MOACIR DUARTE	

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VÍTIMA	ADV.
	RUDOLFO PRADA JUNIOR, ANTONIO BRAS DE MATTOS, SAMANTA YUMI SHINIKE WACHHOLZ		LOPES, JOAO MARTINS DOS REIS, DULCINEIA APARECIDA DINIZ	
259/2003	GILBERTO ANTONIO GUERINI	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	EDVALDO PEREIRA	

CAIXA NUMERO 37

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VÍTIMA	ADV.
80/2004	GERALDO TEIXEIRA ROMANOS		JOSE ENEIAS DOS SANTOS	
36/2004	MILTON SILVA		NARUA DE FATIMA DA SILVA BRASIL LIMA	
261/2003	MARIA DO CARMO SILVA	DR. JOAO LUIZ CENTENARO OAB/PR 31002	SEBASTIANA APARECIDA BORTOLOSO	DR. VAGNER PESSOA OAB/PR 24.915
16/2004	LEVERSON RODRIGUES PERES		BENTO MARTINS	
38/2004	OSVALDO PAULINO DE FREITAS	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	ARISTIDES GOMES DOS SANTOS	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303
69/2004	DOUGLAS GENERO	DR. IRINEU BIEZUS OAB/PR 16.734	MARILENE VILETTE	
15/2004	REGINALDO FERREIRA		ESTELA MARCIA FERREIRA	
30/2003	RAFAEL DEMARCO CHIOMENTO	DR. ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818	JUST. PUBLICA	
90/2004	AILTON CEZAR FERREIRA		JENIFER MARIANO FERREIRA	
48/2004	EDINALDO DONIZETE CHIQUETTI		APARECIDA DE OLIVEIRA CHIQUETTI	
74/2004	MARCOS ROGERIO SOARES		EDEVALDO RERTHO	
292/2003	WALTER BONACIO	DR. FERNANDO ALOISIO HEIN OAB/PR 33433	JUST. PUBLICA	
282/2003	ANDRE ARGEMIRO PROCKSCH CHOPIAN		ADEMIR FERREIRA	
273/2003	VALDIR FRANCISCO MORETTO		PAULO RICARDO TESSELE	
272/2003	GENTILA LOURDES NAVA		JUST. PUBLICA	
280/2002	OLIBIO FEDER	DR. ADEMAR RODIO OAB/PR 9.451	EDIO SARTORI	
33/2003	RONALDO ADRIANO DA SILVA		IRACEMA DA CUNHA FERNANDES	
288/2003	COOPERVALE - COOPERATIVA MISTA VALE DO PIQUIRI LIMITADA		JUST. PUBLICA	
302/2003	MARLUS RODRIGO LUKNET LOVATEL	DR. JOAO IVAN BORGES DE LIMA OAB/PR 26.363	JUST. PUBLICA	
316/2003	ANTONIO JOSE DOS SANTOS	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303	FABIO STEFFENS DOS SANTOS REPR. POR MARLIZE STEFFENS DOS SANTOS	
67/2004	RODRIGO ELIAS DA CONCEIÇÃO		MARCIA CRISTINA FERREIRA	
327/2003	ZIGMUNDO ANTONYCHEN		TEREZINHA SALETE DA SILVA	
226/2003	VALDECIR DEVITTE		IVETE MOCELIN DEVITTE	
53/2004	ROBERTO PADILHA ANASTACIO	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303	SENILDA CANABARRO	
354/2003	ADEVAIR ANTONIO DE SOUZA		JUST. PUBLICA	
372/2003	ROSELÍ ALTHAUS IMMICH		JUST. PUBLICA	
96/2004	ROBERTO PADILHA ANASTACIO		SENILDA CANABARRO	
63/2003	DIEGO RENILSONDR. PASUCH DE CAMARGO	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	JUST. PUBLICA	

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VÍTIMA	ADV.
308/2003	MARIO CRISTO	DR. LUCIO PELANDA OAB/PR 26.360	JUST. PUBLICA	
322/2003	LIRIO KERBER		LUCILENE ELIAS DA CONCEIÇÃO	
333/2003	MAICO KOCHER	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	MARILIANE CONSUELO GANZALA	
236/2003	ELIANA MARCIA DE RESENDE	DR. VANIR PEREIRA DA CRUZ OAB/PR 33.455	SILVANA MARIA DA SILVA	

CAIXA NUMERO 38

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VÍTIMA	ADV.
55/2004	JAIR MEDEIROS		VALDIVINO RIBEIRO LEAL	
58/2004	JOSE WAGNER		ANITA SOARES LUBENOW	
39/2004	IVONETE DE SOUZA		MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA	
01/2004	MARIA APARECIDA DOS SANTOS E FERNANDA CRISTINA NARDINO		MARIA APARECIDA DOS SANTOS E FERNANDA CRISTINA NARDINO	
03/2004	MARIA APARECIDA DOS SANTOS		MARIA APARECIDA GUISSILINI	
70/2004	TEREZINHA ROSA BERNARDO LEITE		SILVIA MARIA ONGARATTO	
340/2003	ANTONIO MASCENA CRUZ	DR. ADEMAR RODIO OAB/PR 9.451	OSVALDIR CARDOSO DOS SANTOS	
385/2003	FRANCISCO ASSIS PEREIRA DA SILVA		IVONETE DE SOUZA	
412/2003	CARLOS SUKESKI		FRANCISCO JATKI	
22/2004	ELIANE GASPARD MENDES E ADRIANO ANSELMO		JOANA CANDIDO FERREIRA	
42/2004	DARI LINKE	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303	CLEMECI BARBOSA RAIMUNDI	
175/2004	SADRAQUE RIBEIRO NOVAIS		LUZIA COSTA MOURA	
389/2003	SENEIR ROBSON PEREIRA		FERNANDO BASTOS MORAES	
388/2003	DANIEL FATIMO NARDINO	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	ORLANDO BINSFELD	
387/2003	MILTO RODRIGUES DE SOUZA		AVELINO GONÇALVES DE SOUZA	
13/2004	CLAUDIO OZANSKI	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303	MARLI ALVES AGUIAR OSANSKI	
225/2003	RICARDO DE OLIVEIRA DIAS		JOANA CANDIDO FERREIRA	
106/2004	GENADIR DE SOUZA BRAZ		NELCI MARIA WEIRICH DUARTE	
409/2003	JOSE APARECIDO GOMES DA SILVA LAURI FRANKE		ENI DE OLIVEIRA	
08/2004			SOLENI APARECIDA HASLINGER	
47/2004	APARECIDA LOPES ROSSETTO	DR. CARLOS ANTONIO CENTENARO OAB/PR 29.806	CENICE FERREIRA DE BRITO	
18/2004	JOSE CARLOS RODRIGUES		SANDRA R DE. A. C. RODRIGUES	
06/2004	OSEIAS VICENTE		FRANCIELE SOARES	
54/2004	VITOR HUGO CORDAZZO FORMIZANO, EDVALDO MONTEIRO DE ALENCAR E SALVADOR RYCHIK		ANTONIO GONTARECK	
73/2004	SINVAL JOSE DA SILVA		ROSILENE DOS SANTOS ROCHA	
60/2004	PAULO SERGIO NUNES	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	IZAURA SOARES DOS SANTOS	
63/2004	VALDOMIRO FRANÇA MACHADO		VERA GRUENWALDT RIBEIRO	

61/2004	FRANCISCO EUFRAZINO DAS CHAGAS		CLEBER WILLEMANN	
19/2004	SILVIO JOSE CARLOS MANFROI	DR. ADEMAR RODIO OAB/PR 9.451	NEIDE MANFROI	
371/2003	VALDEMIRO KRAESKI		OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303	
56/2004	ADEMILSON PEREIRA DA SILVA		ROSELI PAULINO DE JESUS	
411/2003	ALMIRO GUST		ELISABETH DE FARIA	
384/2003	ROBERTO CRISTO	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	ABRAAO FERNANDO KOLLING ELI BERG	
04/2004	ARNALDO EDUARDO BERG			
108/2004	NELSON LUIZ OENING	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	MARCELO SACTH	
23/2004	GLADIS TEREZINHA FALCONI	DR. LUCIO PELANDA OAB/PR 26.360	DORALICE RUFINO BARATTO	
368/2003	OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186 E ELOI ANTONIO SALVADOR OAB/PR 32885		JUST. PUBLICA	

CAIXA NÚMERO 39

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VÍTIMA	ADV.
383/2003	EDERSON EDINHO SPANNER	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303	EDUARDO RUFINO LEAL	
222/2003	JAIME ALVES		RICARDO LANGE	
155/2004	ADEMAR WALZ JR		ANA TEREZINHA GORISCH	
336/2003	ELMAR JOSE BACKE	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	ANDREIA GRUGER	
337/2003	ELMAR JOSE BACKE	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	ANA TEREZINHA GORISCH	
114/2003	ORLANDO BINSFELD		JUST. PUBLICA	
68/2004	RICARDO VARGAS		RENATO SPONCHIADO	
188/2004	MARIA JUDITE FRIEDRICH		ELIANE MARIA DE LIMA	
57/2004	VANTUIR CESAR RODRIGUES		VOLNEI GOMES CORDEIRO	
24/2004	VALDECIR PEDRO GALVÃO	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	JUST. PUBLICA	
399/2003	ANTONIO SANDOLVAL	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303	JOAO ALVES FERREIRA	
392/2003	VALCIR ALDIR GRAVE	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	NADIR CARVALHO GRAVE	
33/2004	DOMINGOS DELAI	DR. IRINEU BIEZUS OAB/PR 16.734	JUST. PUBLICA	
138/2004	IRACI PEREIRA CHAVES		ALDAIR MEIRA SAMPAIO	
204/2004	DARCIO DUMKE E LIRIO INACIO KAISER		DARCIO DUMKE E LIRIO INACIO KAISER	
400/2003	CLEBER PEREIRA DE OLIVEIRA		ANDREIA APARECIDA DA SILVA	
343/2003	MARILENE DE MARCO	DR. LARA BEATRICE BIEZUS OAB/PR 27662	INES GASPARIN BECKER	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186
330/2003	EDVALDO KOLTS		LAURA CAMILO DE CAMARGO	
201/2004	VILSON FERREIRA DA SILVA		CATIA FERREIRA DA SILVA	
83/2004	ROBERTO PADILHA ANASTACIO	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303	ANA PAULA DOS SANTOS	
293/2003	VALCIR ALDIR GRAVE		NADIR LEMES CARVALHO GRAVE	
410/2003	PAULO CESAR CARLESSO		JUST. PUBLICA	
187/2004	RAIMUNDO SATIRO	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	MARIA DE JESUS FERREIRA E ROSELI FERREIRA	
189/2004	LEONIR DE OLIVEIRA		SUZANA DA CONCEIÇÃO SOUZA	

31/2004	PEDRO TOMAZ DE SOUZA	DR. LUCIO PELANDA OAB/PR 26.360	JUST. PUBLICA	
100/2004	NARCOS APARECIDO PEREIRA E IVONETE RODRIGUES PEREIRA		JUST. PUBLICA	
294/2003	APARECIDA DE OLIVEIRA CHIQUETTI		RUTH EDITE COSME	DR. LUCIO PELANDA OAB/PR 26.360
313/2003	CARMEM HUBNER BARAZETTI	DR. LUCIO PELANDA OAB/PR 26.360	AIDA BEATRIZ CENTENARO	
22/2003	ALBERTO ANTONIO SAVEGNANO	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303 E DR. JOAO LUIZ CENTENARO OAB/PR 31002	JUSTI. PUBLICA	
56/2003	CARLI TEIXEIRA ROMANOS		LUIZA PEREIRA DE ALMEIDA	
145/2004	LUIZ ANTONIO BORGES		MARIA RODRIGUES DOS SANTOS	
186/2004	CLAUDEMIR FERREIRA DA SILVA		ROSSANA ELIZABETH LEIVA MIRANDA	
30/2003	MARCIO SCHANOSKI		JUST. PUBLICA	
30/2004	ELDER PEREIRA DE FREITAS	DR. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB/PR 32885	ROMI STASSUN	
14/2004	ROQUE SEIDENSTUCKER		DANIEL PEREIRA	
129/2004	JUCILEI SPANMBERG	DR. ADEMAR ANTONIO RÓDIO OAB/PR 9.451	FATIMA LESCHENSKI	
386/2003	KLEBER MARTINS VICTOR		RODRIGO MUNARO	
179/2004	RIAGO SCHENKEL		MARCELO JUNIOR DE CONTO	
93/2004	MARIA CECILIA FLEMMING	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303	ELAINE TRENTIN	
355/2003	IVAIR GUI SINI COMIN		IARA ROBERTA AMORIM BASTAZINI	
318/2003	AGUINALDO DA SILVA		VALDIRA MONTEIRO DOS SANTOS	
140/2002	ODANIR JAIME BLAUTH		MAISA COLDEBELLA E JULIANO ARANTES	
177/2004	ROBSON GOLÇALVES DOS SANTOS		MARIA SELETE FURLAN	
84/2004	MAXIMINO ROBERTO HAUFF		DELVINO GASPARI	
110/2004	JOAO DE ALMEIDA		TEREZINHA HOTZ ALMEIDA	
51/2004	IVO NELSON MASCARELLO		AURELIO VIECELI	
92/2004	NARA CIBELE TORRES DE COUTO SPONCHIADO		JUST. PUBLICA	
195/2003	SOLANGE DE LIMA	DR. AIRTON FERRAZ OAB/PR 17.182	ARLETE FRAQUETA	
131/2004	IDERNEZ VILETTI		MARILENE VILETTI	
153/2004	CLAUDIA ELUIZA MAROSO		JOAQUIM CARLOS DE OLIEIRA	
358/2003	ANDREIA VARGAS		LUCILENE DE OLIVEIRA CORREA	DR. MARCOS GRALHA OAB/PR 32.128
156/2004	MARIA APARECIDA GUIMARAES DOS SANTOS	DR. VAGNER PESSOA OAB/PR 24.915	MARCIA SUELI LUBENOW	
208/2003	ENIO ALVES DOS REIS		JUST. PUBLICA	
181/2004	WANDERLEI ADEMIR KOCH		ADRIANO CANUTO DA CRUZ	
361/2003	LUIZ CARLOS DA ROSA		MÓNICA MARTINS DA SILVA DA ROSA	

CAIXA NUMERO 40

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VÍTIMA	ADV.
-------	----------	------	--------	------

211/2002	LUIZ CARLOS DE JESUS	DR. JOAO IVAN BORGES DE LIMA OAB/PR 26.363	CATIANA SAMPAIO	
92/2004	LUIZ CARLOS DE JESUS	DR. JOAO IVAN BORGES DE LIMA OAB/PR 26.363	JUST. PUBLICA	
73/2002	LOTARIO MIGUEL SCHERER	DR. CARLOS VICTOR BRUNE OAB/PR 27877	MILENE MARQUES CORREA DOS SANTOS	DR. JOAO IVAN BORGES DE LIMA OAB/PR 26.363
41/2003	SIVAL JOSE DA SILVA		JUST. PUBLICA	DR. LUCIO PELANDA OAB/PR 26.360
281/2004	MARCOS EUGENIO FACCO	DR. LUCIO PELANDA OAB/PR 26.360	TATIANE FRASSON	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127
47/2003	JONAS DALASTRA	DR. LUCIO PELANDA OAB/PR 26.360	JUST. PUBLICA	
05/2001	RAFAEL GABARDO	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303	GLAUCO AURELIO TORINO	
15/2004	VALDOMIRO TORMES FLORES	DR. FABIOLA MAROSO PELANDA OAB/PR 35.024	JUST. PUBLICA	
06/2003	CLAUDINEIA NUNES DOS SANTOS	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	JUST. PUBLICA	
103/2004	FABRICIO CARLOS DE OLIVEIRA		JUST. PUBLICA	
228/2004	JOSE BAZZOTTI E HILDEGARD WERLE BAZOTTI	DR. ADEMAR RODIO OAB/PR 9.451	DARCI FEHMBERGER	
264/2003	CELIA DALVA APARECIDA DOS SANTOS	DR. ADEMAR RODIO OAB/PR 9.451	RAQUEL LOPES FRANÇA PERES	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303
323/2003	FABIO LUIZ CABRAL		MARGARETE REICHERT	
86/2004	RUDINEI FABIANO BLAUTH		SILVANA APARECIDA GALDINO SANCHES	DR. JOAO IVAN BORGES DE LIMA OAB/PR 26.363
250/2003	CLAUDIO DOS SANTOS	DR. JOAO IVAN BORGES DE LIMA OAB/PR 26.363	ANGELA FRAQUETA	
397/2003	MARLENE MARIA WEBER RUBERT		JUST. PUBLICA	
05/2004	ROSANGELA FARIA DE SANTANA		JUST. PUBLICA	
104/2004	EURIDES VIZOLLI	DR. IRINEU BIEZUS OAB/PR 16.734	JUST. PUBLICA	
144/2004	NEUZA BISPO DOS SANTOS COSTA E JOSE ZANCO COSTA		JUST. PUBLICA	
210/2003	JOSE VALDECIR DA SILVA	DR. LUCIO PELANDA OAB/PR 26.360	DIRCEU ANDRE FUMAGALLI	
122/2004	DALVA DE SOUZA		JUST. PUBLICA	
268/2003	CARINA DE OLIVEIRA		JUST. PUBLICA	
37/2004	JURACI APARECIDO DA SILVA	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	IVONE SCHNEIDER	
167/2004	CLAUDIR BRANDT		ROQUE CRISTOFERI	
20/2004	UMBELINA RIBEIRO GRASEL	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303	EMANUELLI DOS SANTOS RIBEIRO	
49/2004	FERNANDO AUGUSTO SALVADORI	LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	JUST. PUBLICA	
377/2003	CLAIMAR MATTEI		JUST. PUBLICA	
168/2004	GELSON PAULO BEULKE		JUST. PUBLICA	
379/2003	ADEMIR BENITI	DR. ADEMAR RODIO OAB/PR 9.451	JUST. PUBLICA	
229/2004	ALEXANDRE LUIZ DELAI	JEFERSON ARAKI OAB/PR 33824	JUST. PUBLICA	
378/2003	ADILSON SCHANOSKI		JUST. PUBLICA	
402/2003	JULIO CESAR JUSTINO	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	IRACI PEREIRA CHAVES	
75/2003	VANDER BERTICELLI		JUST. PUBLICA	
373/2003	DIRCEU JOSE DOS SANTOS		CLAUDIO OZANSKI	
146/2004	CILA ANGELA ZANDONADI GOMES	DR. FERNANDO ALOISIO HEIN OAB/PR 33433	LAURA SUZUKO HAYASHI	

136/2004	SILVAIR RAFAEL PINTO			REGINALDO FERREIRA
74/2003	ELIAS JOSE PIVETTA			JUST. PUBLICA
266/2002	JOAQUIM CARLOS DE OLIVEIRA			JUST. PUBLICA
162/2004	CRISTHIAN RODRIGO BENINCA E GILVAN PEREIRA DE FARIA	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186		JUST. PUBLICA
205/2004	ADELINO DE SANTANA			LUCIA CARDOSO LEAL
161/2004	REGINA DE SOUZA BARBOSA			JUST. PUBLICA
127/2004	ANTONIO MIGUEL NEIS	DR. IRINEU BIEZUS OAB/PR 16.734		JUST. PUBLICA
150/2004	VALDECI PEREIRA DE MORAES			CELESTINA MONTANHA VILAR
102/2004	ALDI BIAZUSSI	DR. LAUDIO L. SODER OAB/PR 33.371		JUST. PUBLICA
28/2004	ADAO CORREIA DA COSTA; DILMA DOMINGOS SPRICIGO; MICHEL ACCO E SILVIO JOSE CARLOS MANFROI	DR. ADEMAR RODIO OAB/PR 9.451		FABIANO TEIXEIRA ROMANOS
248/2003	JOAO MARIANO DOS SANTOS; ODAILTON LINO DOS SANTOS; BEATRIZ LINO DOS SANTOS E CLAUDEMIR DA SILVA DE OLIVEIRA			ROMEU GONÇALVES DA SILVA
113/2004	ALESSANDRE ANTONIO DREON	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186		IRINEU ROBERTO SCHMIDTKE
171/2004	VALDIR LUIS NORO	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186		CLEVERSON EDUARDO BLANGE
376/2003	CIRIO MAROSTICA			JUST. PUBLICA
02/2002	TANIA MARIA DELAI	DR. VAGNER PESSOA OAB/PR 24.915		JUST. PUBLICA
02/2001	OTAVIO CHEROBINI	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127		JUST. PUBLICA
20/2003	JOAO DORNELES DINIZ PAES NETO	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127		JUST. PUBLICA

CAIXA NUMERO 41

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VITIMA	ADV.
11/2004	MARIA DO CARMO SILVA	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	JUST. PUBLICA	
06/2004	PEDRO ANTONIO BORTOLOSO	DR. VAGNER PESSOA OAB/PR 24.915	JUST. PUBLICA	
227/2003	DEVACIR RODRIGUES DA SILVA		JANDIR ANTONIO GALLI	
01/2004	APARECIDA DE OLIVEIRA CHIQUETTI		JUST. PUBLICA	
233/2004	PAULO SERGIO KAFFER		JUSSARA DAL MOLIN	
212/2004	ROBERTO LEAL	DR. JOAO IVAN BORGES DE LIMA OAB/PR 26.363	CLAUDIOMIR MENEZES	
295/2004	ADELAR PEDRO KAFFER		CLARISSE BENTO MARIA	
238/2004	CELSO CANOSSA	DR. LARA BEATRICE BIEZUS OAB/PR 27662	WANDERLEI JOSE DOS SANTOS	
390/2003	VALTER LUIZ TRENTINI	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303	EDUARDO JOSE VESCOVI PRESTES	
364/2003	IRENE SPONCHIADO	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	JUST. PUBLICA	
282/2004	JOSE SEBASTIAO TURATO		INALDO JOSE DA SILVA	
218/2004	JONIS LUIZ RIEDI	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	JUST. PUBLICA	

209/2004	ROSIMAR TEREZINHA BIONDO	DR. FERNANDO ALOISIO HEIN OAB/PR 33433	JUST. PUBLICA	
53/2003	OLIMPIO ANTONIO DASSI	DR. VAGNER PESSOA OAB/PR 24.915	JUST. PUBLICA	
37/2004	LUIZ ROBERTO DOLMIRO		JUST. PUBLICA	
39/2003	ORLANDO ALDAIR DA SILVA		JUST. PUBLICA	
17/2004	BENEDITO BELARMINO DA SILVA E JOSE DE OLIVEIRA		JUST. PUBLICA	
219/2004	CLAUDINEI ARASINI	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	MANOELA EUGENIA DA SILVA	
205/2003	JENIFER SIFUENTES DE SOUZA		JUST. PUBLICA	
266/2004	ADELAR P. KAFFER		CLARISSE BENTO MARIA	
137/2004	LEONILDO VARGAS	DR. LAUDIO SODER OAB/PR 33371	PAULA CRISTINA MASSUCHIN	
133/2004	MARIA NAKAKI MACHADO E TEREZA Y. K. PERTUSSATTI		ALTAIR DALASTRA	
170/2002	CLAUDECIR FERREIRA DE BRITOS	DR. JOAO IVAN BORGES DE LIMA OAB/PR 26.363	JUST. PUBLICA	
302/2004	ODETE AP. DOURADO DE OLIVEIRA; EDIMILSON JOSE DE OLIVEIRA		MARIA TELES DE SOUZA	
99/2004	JOAQUIM FERREIRA FILHO		EXPEDITO ALVES DE SOUZA	
176/2004	IVONE TIRCHER		ZIGMUNDO ANTONYCHAN	
239/2004	JOSELINA FERREIRA DE OLIVEIRA; MARIA DA COSTA OLIVEIRA	DR. JOAO IVAN BORGES DE LIMA OAB/PR 26.363	DETGMAR FERREIRA DE SOUZA	
242/2004	ANA MARIA TELES DOS SANTOS		LOZANGELA PETTERMAN	
258/2004	JOSE ALONCIO MEDEIROS		RODRIGO LOURENÇO	DR. FABIOLA MAROSO PELANDA OAB/PR 35.024
274/2003	SILVIO GREGORY	DR. VAGNER PESSOA OAB/PR 24.915	JUST. PUBLICA	
220/2004	PRISCILA SPARAGNA MARQUES; TIBERIO AUGUSTO DE QUEIROS LOBO	DR. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB/PR 32885	NERI JOSE GIACOMINI	
128/2004	TERLI MORAES		JUST. PUBLICA	
234/2004	ILDO DE JESUS		NELDO MORAES	
123/2004	VALDECIR CARDOSO DOS SANTOS E JOSE DE JESUS DOS SANTOS		JUST. PUBLICA	
141/2004	LORIANE ROSSATO	DR. CLAUDIA PIZZATTO OAB/PR 31.030	VONRELITO MUNIZ CURTISS	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127
121/2004	DENILSON GONÇALVES DE SOUZA		JUST. PUBLICA	
273/2004	OZANO LADISLAU RODRIGUES		IRINEIDE MOTA	
214/2003	RICARDO SMANIOTTO	DR. AIRTON FERRAZ OAB/PR 17.182	JUST. PUBLICA	
24/2004	REGINALDO DA SILVA		JUST. PUBLICA	

CAIXA NUMERO 42

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VITIMA	ADV.
10/2004	MARIA JOSE TELLES TONZAR ULLMANN E PEDRA TELES TONZAR	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303	SEBASTIANA AP. LINARES	DR. VAGNER PESSOA OAB/PR 24.915
408/2003	CLAUDECI DOS SANTOS		ANTONIO ANDRE DA SILVA	
29/2004	EDSON PEREIRA DE OLIVEIRA		JUCELIANA PRADO DA LUZ	
78/2004	ALDAIR MEIRA SAMPAIO		IRACI PEREIRA CHAVES	
352/2003	VALDECIR CARDOSO		SILVANA AP. RAFAEL PINTO	

178/2004	EDSON RODRIGUES DOS SANTOS			VANESA SODER
184/2004	ALECIO CARNEIRO DE SOUZA			VALDIVA ALVES SIQUEIRA
115/2004	ANTONIO MARCOS DA SILVA			ROSELI SOUZA DA SILVA
26/2004	JAIR FAJARDO	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186		JUST. PUBLICA
136/2003	RITA DE CASSIA ROQUE CAMPOS			JUST. PUBLICA
157/2004	ODAIR VIEIRA DE MENEZES			NERCIO GONÇALVES DOS SANTOS
231/2003	VALDEMAR VIEIRA LOPES; MARIA RAMOS LOPES	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127		CELSO KOHTS
45/2004	LUIZ DIAS DE MORAIS			SIMONE ALVES COUTINHO
172/2004	JOSE FRANCISCO DOS SANTOS	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127		SUELI DE ALMEIDA
405/2003	JOSE SEBASTIAO PEDRO; DANIEL SILVA BORGES	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186		EDSON CARDOSO
66/2004	LEANDRO MOSTACIO			ANDREIA CAPELETI
143/2004	OLAVO LOFH			LIAMAR ANA MALTAURO
174/2004	PAULO HENRIQUE ALVES DA SILVA ROSA			ANA CLAUDIA FELICIANO
262/2004	DIEGO CARLOS KOLLN			JUST. PUBLICA
135/2004	ARMANDO BAZEI			ALICE BAZEI
299/2004	GILMAR DE VARGAS; RAIMUNDO PEDRO FRANKEN			MILTON ONORIO NIEDERMAYER
98/2004	ANDRE APARECIDO DUARTE			DR. LILIAN MICHELIN OAB/R 33.761
235/2004	DIEGO OENING GALLI	DR. LUCIO PELANDA OAB/PR 26.360		SILVANA EUGENIO DE SOUZA DUARTE
192/2004	ANDREIA GIESE			ILDA RIEDI CANAN
303/2004	LIVIA GISELE MARTINS PIVETTA			ROSALI MARIA ANDRIOLI PANDINI
36/2004	EDSON CARLOS DE OLIVEIRA; SILVIA AP. FERNANDES			DR. LUCIO PELANDA OAB/PR 26.360
215/2004	AGENOR GABRIEL	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127		DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127
414/2003	JOAO DO NASCIMENTO			ELOIR BOTON SOARES
25/2004	SEBASTIAO DA SILVA			JUST. PUBLICA
190/2004	ILTON DE ALEXANDRINO			DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127
89/2004	ADRIANO DE MATIAS			JUST. PUBLICA
147/2004	VALDIR AUGUSTO ENDRES	DR. FERNANDO ALOISIO HEIN OAB/PR 33433		EMANUELLI DOS SANTOS RIBEIRO
40/2004	BENEDITA F. DOS SANTOS DE OLIVEIRA	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127		GIVANILSO NARDI
09/2004	NILVO ANTONIO BRANDALISE			DR. LUCIO PELANDA OAB/PR 26.360
132/2004	OSMAR LEMKE			CARLA CRISTINA PHILIPPSEN
46/2004	ROLANDO NOSS			JAQUELINE SPIER
332/2003	JONES DOLIZETE DA SILVA	DR. FERNANDO ALOISIO HEIN OAB/PR 33433		AURI LEMKE
79/2004	MARIA DA SILVA			DR. FERNANDO ALOISIO HEIN OAB/PR 33433
21/2004	JOSE ALONCIO MEDEIROS			ERONI DE ALMEIDA OLIVEIRA
154/2004	MARIO HELERT	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186		MARLI TERESINHA BRANDALISE

209/2003	JOSE VALDECIR DA SILVA	DR. VAGNER PESSOA OAB/PR 24.915	TEREZINHA S. D. BITENCOURT	
173/2004	OSVALDO COELHO DE SOUZA		CELI DA LUZ IRALA	
149/2004	JANETE ZORZAN MORENO		MARIA DE FATIMA MARQUES DOS SANTOS	
142/2004	DOMINGOS APARECIDO FELETTE	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	EDNA DE SOUZA OLIVEIRA	
89/2003	CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA		LIRIA LOPES DE MORAES	
75/2004	ADEMIR APOLINARIO		ASDRIT ERNA TILSCHNEIDER	
295/2003	RICARDO HUBNER; MARCELO ANTONIO GREGORIO DA SILVA	DR. HELIO LULU OAB/PR 10.525	ISACAR FLORIANO DE FREITAS	
169/2004	VICENTE ALVES CORREA		ROSELI APARECIDA BUENO	
310/2004	VIRGILIO PEDRO RAISER	DR. SANDRA SIMON OAB/PR 34.324	VILSON DE ANDRADE CATARINA	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303
180/2004	JUVENAL QUIRINO DA SILVA		JONAS JOSE DE LIMA	

CAIXA NUMERO 43

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VITIMA	ADV.
217/2004	ADEMAR FRANQLIM PEREIRA	DR. FABIULA MAROSO PELANDA OAB/PR 35024	CRISTIANO WALZ JUNIOR	
336/2004	MARCOS ELTON PARLOW	DR. ADEMAR RODIO OAB/PR 9.451	MARISANGELA MARIA LAND	
11/2004	SEBASTIANA APARECIDA LINARES	DR. VAGNER PESSOA OAB/PR 24.915	MARIA JOSE TONZAR ULLMANN	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303
288/2004	AMAURI MASSOCHIN		VILAMIR JOSE TUSSI	
344/2003	SERGIO ANTONIO FIORENTIN			JUST. PUBLICA
28/2004	ALESSANDRO LOURENÇO FERREIRA			JUST. PUBLICA
325/2004	SERGIO TURATTO	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	DRAUTI ALENBRANT	DR. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB/PR 32885
323/2004	APARECIDO DA CRUZ		NEIDE AP. DOS SANTOS CRUZ	
117/2004	JOSE CARLOS DE JESUS E MARIA DA GLORIA DE JESUS		LUANA JESUS DOS SANTOS	
413/2003	NEUZI SIPP		DAIZE INES GROSBELLI	
349/2004	FATIMA BRIGATTO FERREIRA DA CRUZ		PEDRO ANTONIO BORTOLOZO	
198/2002	MERILENE MARIA COITO E ROSEMERI DO BELEM DE LIMA			JUST. PUBLICA
54/2003	CLEUZA GASPARD MENDES	DR. JOAO IVAN BORGES DE LIMA OAB/PR 26.363		JUST. PUBLICA
185/2004	HELVIO LUIZ POZZOBOM	DR. ADEMAR RODIO OAB/PR 9.451		JUST. PUBLICA
183/2004	DIRCEU BAZZOTTI	DR. ADEMAR RODIO OAB/PR 9.451	LAERCIO CLEMENTINO	
260/2004	LAURA CAMILO DE CAMARGO			JUST. PUBLICA
245/2004	NELDO MORAES	DR. MARIO PIZZATTO OAB/PR 6.276	JULIANA APARECIDA REBONATTO	DR. AIRTON FERRAZ OAB/PR 17.182
324/2004	NEUZA DOS SANTOS BIAZUS E CICERO DA CRUZ		NELZELI GONÇALVES DA CRUZ	
326/2004	DRAUTI ARENBRANDT	DR. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB/PR 32885	CLEONICE MARIA KEBER TURATTO	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186
254/2004	ILSE ADAMY		CLAUDINEI MANTEUFL	

264/2004	SANDRO ROBERTO GUERINI			JUST. PUBLICA
165/2004	JORGE ALVES DE LIMA			JUST. PUBLICA
284/2004	GIONI LUIZ KERBER			EUCLIDES ADOLFO ZAZEKA
27/2004	PATRICIA APARECIDA ALVES DE AZEVEDO			MONICA MARTINS DA SILVA E PATRICIA APARECIDA ALVES DE AZEVEDO
18/2004	GUIOMAR LUIS MULLER JUNIOR	DR. FERNANDO A. HEIN OAB/PR 33.433		JUST. PUBLICA
381/2003	LANI BENTO MARIA			JUST. PUBLICA

CAIXA NUMERO 44

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VITIMA	ADV.
34/2003	OSANES CARVALHO	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303		DR. ADEMAR RODIO OAB/PR 9.451
271/2004	ARLETE FRAQUETA E FRANCISCO T. DE OLIVEIRA NETO			SOLANGE DE LIMA
21/2005	VALMIR DOS SANTOS ROCHA	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127		LUIS CARLOS SCHREIBER
346/2004	ALBERTO SYFERT E ROSELI SEYFERT	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127		JUST. PUBLICA
333/2004	LEONICE PEDROSO DOS SANTOS	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127		JUCELIANA PRADO DA LUZ
256/2004	AILTON BITENCOURT E JAIR GLAESER	DR. ADEMAR RODIO OAB/PR 9.451		ROBERTO CARLOS SCHAEFER
191/2004	ROLANDO NOSS	DR. ADEMAR RODIO OAB/PR 9.451		ERONI ALMEIDA DE OLIVEIRA
274/2004	SEBASTIAO PARANHA			SILVANA PARANHA
243/2004	SADY DELAI			IVAIR GUISSINI COMIN
241/2004	ELSON OZANSKI			CRISTIANE BATISTA LORENÇONI
268/2004	SANTO BOTTINI			VILSON LOCH
07/2002	VANIA CANOSSA			DR. SANDRO JUNIOR BATISTA NOGUEIRA OAB/PR 31.523
316/2004	AURI IOMAR B. BIANCHIN	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186		JUST. PUBLICA
16/2003	FRANCISCO JUNIOR DALPASQUALE E JOSIEL DOS REIS DE OLIVEIRA	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303		JUST. PUBLICA
331/2004	ALVICIO ALCENIO SPIER	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127		INES VENDRUSCULO SPIER
261/2004	MOISES DOS SANTOS			JULIO CESAR MEDEIROS
330/2004	SENEIR ROBSON PEREIRA E VANDERLEI JOSE BRANDALIZZI			LUCIMARA GAUER
300/2004	LUCAS E. FONSECA CARDOSO	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127		LEANDRO GONÇALVES CORREA
03/2003	MAURO LUIZ SEGA			JUST. PUBLICA
12/2004	JOSIANE APARECIDA GOMES DA SILVA			JUST. PUBLICA
52/2003	ANTONIO PIACENTINI			JUST. PUBLICA
29/2004	DOMINGOS APARECIDO FELETTE	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186		JUST. PUBLICA
378/2004	ANDRE NORO			EDER CITADIN
275/2004	ROLANDO NOSS			ERONI DE ALMEIDA OLIVEIRA
401/2004	SILVANA RISSO CARDOSO			DAIANE AZEVEDO
269/2004	JOSE CARLOS DE MELO			LORENA S. LUSSANI
307/2004	CRISTIANO SILVA DOS SANTOS			JONATHAN LEMES DE ARRUDA

02/2004	TERESINHA HANG E ERICO HNG	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	JUST. PUBLICA	
62/2004	SANDRO EMERSON DE OLIVEIRA		FRANCISCO NATAL DALPASQUALE	
253/2004	ENI ZENEN VIECELI		MARINES HAMMEL MASCARELLO	
82/2004	DEYGMAR DE SOUZA FERREIRA	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303	LOIDE DE SOUZA FERREIRA	

CAIXA NUMERO 44 "A"

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VITIMA	ADV.
406/2003	FABIO BRAZ DA SILVA		JUST. PUBLICA	
255/2004	IVO NELSON MASCARELLO E MARINES HAMMEL MASCARELLO		AURELIO VIECELI E ENI ZENEN VIECELI	
290/2004	VALDEMIR JOVINO DA SILVA	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	MARIA REGO DA SILVA	
283/2004	SARIANE BOTON SOARES		ODAIR ROCHA DOS SANTOS	
325/2004	VITOR HUGO CORDAZZO FORMIZANO	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	MARIA LUIZA MACINA SANTOS	
244/2004	MAURI LONDERO		CLARINDO ANTONIO LONDERO	
360/2004	ANTONIO LAZZARI	DR. MARIO PIZZATTO OAB/ PR 6.276	OSVALDO PAULINO DE FREITAS	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127
334/2004	JOSE APARECIDO GOMES DA SILVA	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	HERCULES BUFFOLIN	
306/2004	ANDERSON TEODORO DA SILVA		EDSON ROEBRTO ZANELA	
279/2004	ANDERSON TEODORO DA SILVA		SANTO ALESSI	
84/2003	SILVANO JOSE PAULINI		JUST. PUBLICA	
368/2004	EDSON JANUARIO PEREIRA		OBADIAS JANUARIO PEREIRA	
318/2004	EUNICE RODRIGUES TELLES E SIMEIA RODRIGUES TELLES		FERNANDA GRIZA	
221/2004	ODAIR DOS SANTOS		HILDA RAMOS DOS SANTOS	
257/2004	RONALDO CHIOQUETTA MEDEIROS; VINICIUS PINHEIRO MACHADO DE MORAIS; GUILHERME PINHEIRO MACHADO DE MORAIS; RONALDO PEGORARO	DR. HUGO TETTO JUNIOR OAB/PR 17.017	RICARDO CORREIA DE MELO; CESAR ANTONIO BRESCOVIT	
267/2004	SALVADOR RYCHIK		CLACI DOS SANTOS	
384/2004	SUPERMERCADO ESTRELAO		JUST. PUBLICA	
382/2004	JAIR FAJARDO		JUST. PUBLICA	
415/2003	GENTIL BERTOLDT		JUST. PUBLICA	
224/2004	PAULO CORREA		MOACIR FULMAN CORREA	
03/2004	GILBERTO DE VARGAS	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	JUST. PUBLICA	
249/2004	VANDUIR BETINELLI		ADRIANO LEANDRO SPERB E VALESCA IRENE SPERB	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186
265/2004	TEREZA RECHE		SOLANGE SANTOS DO ARAUJO	
197/2004	SILVANA ARAUJO SANTANA; ROSEMARI SOARES DOS SANTOS POMPEO; SILVANA RISSO CARDOSO		DAIANE DE AZEVEDO RASO	

231/2004	CLAIR DE BONA		HERIVELTON CLAUDIONOR MANFE	DR. HAMILTON KIRMAIR MANFE OAB/PR 37305
298/2004	DIOGENES RAFAEL SCHNEIDER		CARLA FRANCIELI ZILS	
287/2004	FERNANDO SCHMITZ	DR. JEFERSON ARAKI OAB/PR 33824	DARIO PETRI	DR. SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA OAB/PR 5.991
357/2004	LUIZ CARLOS SCHREIBER	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	VALMIR DOS SANTOS ROCHA	
232/2004	AURIDES DANTAS CRUZ		ALINE APARECIDA DA SILVA	
200/2004	LIRIO EUGENIO SPIER		ROSA MARIA DE OLIVEIRA	
315/2004	IVONE LUIZ DOS SANTOS		OLGA MAGANINI MARTINI	
227/2004	NEUZA SALETE PIVETTA		ANA PAULA KUHN	
389/2004	TERLI PRESENTES		JUST. PUBLICA	
387/2004	ANTONIO MIGUES NEISS		JUST. PUBLICA	
382/2003	VALDIR MIGUEL DOS SANTOS		JUST. PUBLICA	

CAIXA NUMERO 45

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VITIMA	ADV.
259/2004	PEDRO A. BORTOLOSO E SEBASTIANA AP. BORTOLOSO		MOACIR LUIZ ZENE	
342/2004	LEVERSON RODRIGUES PERES		VALDECIR RAMOS	
383/2004	CLAIR DE BONA	DR. LARA BEATRICE BIEZUS OAB/PR 27662	HERIVELTON CLAUDIONOR MANFE	DR. HAMILTON KIRMAIR MANFE OAB/PR 37305
376/2004	LUIZ CARLOS DA ROSA		MONICA MARTINS DA SILVA	
301/2004	DANIEL ALES MARTINS		RITA PEREIRA DO NASCIMENTO	
317/2004	MARCIO BLAUTH		JUST. PUBLICA	
293/2004	HEVALT HENNING	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	IRIA BAUMGARTEN	
379/2004	HELIO RIBEIRO DOS SANTOS		RENI INACIA TEIXEIRA	
355/2004	VINICIUS SAMUEL FAGUNDES	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	ROSALINA FERREIRA FAGUNDES	
196/2004	JACSON ALVES OMENA		JOAQUIM FERREIRA DE FREITAS	
313/2004	ACILINO LORENZONI	DR. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB/ PR 32885	JUST. PUBLICA	
348/2004	SOLANGE DE LIMA		ARLETE FRAQUETA	
341/2004	APARECIDO FRANCISCO DE OLIVEIRA	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	SANDRA REGINA ISLER	
361/2004	ELMAR JOSE BACKE	DR. ROGERSON SALGADO OAB/ PR 25.054	ANA TEREZINHA GORISCH	
161/2002	MAICON ROBERTO BEUTER		ADRIANA WALDOW	
206/2001	ADILSON RODRIGUES GOMES		JUST. PUBLICA	
32/2004	HENRIQUE KLOSTER SALONSKI		JUST. PUBLICA	
335/2004	VERA LUCIA PAVAO OLIVA		GRACIELE FERREIRA DE SOUZA	
304/2004	ELEANDRO LUIS BOTTINI	DR. VALTECIR CESAR MANFROI OAB/PR 25.248	VILSON LOCH	
309/2004	SEVERINO BIONDO	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303	GILMAR SCHMOLLER	
308/2004	SERGIO LUIS GENTIL	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	IVANETE DANIEL DA SILVA	
405/2004	JAIR BRANCO		GERALDA NUNES DO AMARAL	
390/2004	ORLANDO VENDRUSCULO		JUST. PUBLICA	
352/2004	NOELI PIENK MONTIEL		ROSILEI MONTIEL	

286/2004	DIRCEU PEDRALLI	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	JUST. PUBLICA	
338/2004	NEODIR ADIR SPERB; ELEUTERIO PETRI; VALDINO SCHMITZ	DR. EVERTON BOGONI OAB/PR 33.784	ANTONIO CRETES MARTINELLI; MARIA MARTINELLI	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186
380/2004	ANTONIO VALERIUS		CLEBER ZORZAN DOS SANTOS	
399/2004	LUCIA GAUER E MARISETE FERREIRA DE BRITO		DIANA RODRIGUES MARIANO DE OLIVEIRA	
377/2004	AMARILDO DA ROSA ALVES		ROSANGELA DA ROSA ALVES	
305/2004	MARCOS APARECIDO MARANGONI		PATRICIA DA SILVA SOUZA	
358/2004	NARCISO BENTO MARIA		DILSON TURATTO	
214/2004	VALDECIR RAMOS		TEREZA MELLO DE OLIVEIRA	
203/2004	ALICE TEREZINHA KOZIKOWSKI DOS SANTOS		GIOVANE COSMO DA SILVA	
248/2004	EDVALDO DA SILVA MORAIS		ANGELO VANDOUR DE RAMOS	
208/2004	CLAUDIO AUGUSTO FORMIGHIERI	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	APARECIDO OLEGARIO RIBEIRO	
247/2004	ADRIANA GOMES DE OLIVEIRA		DAMIAO GOMES DE OLIVEIRA	
280/2004	CIRLEI MARIA REBONATTO FARIA		MAILSON FERNANDES DE OLIVEIRA	
252/2004	EDSON RONALDO ALHO		SOLANGE VOIGT	
339/2004	REGINALDO CARDOSO		ANGELA MARIA MORAES DA SILVA	
395/2004	DELVINO GASPARIN		ROSENIR APARECIDA ALIPIO	
371/2004	LEONICE DA SILVA RODRIGUES E ZULMIRA BISPO RODRIGUES		ESTELA MARCIA FERREIRA	
359/2004	CLARITA CHAGAS PRIMO	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA	
393/2004	JOSE HERMINIO DOS SANTOS	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	MARTA ASSIS MAGALHAES	
391/2004	MONICA MARTINS DA SILVA		LUIS CARLOS DA ROSA	
332/2004	ALSO NUNES DOS SANTOS		MARIA LUCIA RODRIGUES FIRMINO	
400/2004	SILVANA ARAUJO SANTANA		DAIANE DA SILVA BARBOSA	
270/2004	EDER CITADIN; GUIOMAR L. MILLER JUNIOR; ADEMIR G. DA LUZ	DR. FERNANDO A. HEIN OAB/PR 33.433	DELICIO A. PERACHI	
250/2004	NEURO JOSE DANIEL	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	CHARLES DA SILVA; RODRIGO LAZZAROTTO; JEFERSON FERNANDO DE JESUS	
11/2005	ELDER JOSE GUERIENTI		ADAIR ENGELMANN PREIFZ	
18/2005	JULIANA APARECIDA REBONATTO	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	JANETE NEIVERTH	DR. FERNANDO A. HEIN OAB/PR 33.433
291/2003	CESAR DA SILVA		RUBENS GONÇALVES DA SILVA	
280/2003	ADEMAR WAGNER	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303	DALIRIA DE LIMA PEREIRA	
354/2004	NERCINO FERREIRA DE SOUZA	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	IRENE RAMOS DOS SANTOS	
394/2004	GILDETE BATISTA RODRIGUES		DOMINGOS APARECIDO FELETTE	
322/2004	NEIDE AP. DOS SANTOS CRUZ		LUCINEIA COSTA DA SILVA	

CAIXA NUMERO 46

AUTOS INFRATOR ADV. VITIMA ADV.

02/2005	ANA IRIA PATEL	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	JUST. PUBLICA	
31/2003	MARCIA EVANGELISTA BARBOSA		JUST. PUBLICA	
362/2004	VALDOMIRO TORMES FLORES; JORGE SCHECLUSKI; FIDELCINO JOSE SANTANA; CLAUDIA ELUZA MAROSO; CATIANE LUIZA MELO	DR. FABIULA MAROSO PELANDA OAB/PR 35024		AMILTON ZAGO
30/2005	ADRIANA GOMES DE OLIVEIRA	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127		GENI RODRIGUES DE BRITO
08/2003	LUCIANO RIBEIRO DA SILVA	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127		JUST. PUBLICA
72/2005	ALONSO BANDEIRA			ROSELI DOLMIRO
13/2005	NILSON PEREIRA ALVES E CARLI TEIXEIRA ROMANOS			JUST. PUBLICA
396/2004	ROSANGELA DE ARAUJO SOUZA			IRENE SALETE TESTA KEFFER
54/2005	LUIZ BERNARDI	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303		CLAUDINEIA RODRIGUES DOS SANTOS
375/2004	VANDERLEI NOSS			ESMERALDA RIBEIRO NUNES
65/2005	ODAIR VIEIRA DE MENEZES			NERCIO GONÇALVES DOS SANTOS
353/2004	RUDINEI MONTIEL			NOELI PIENTK MONTIEL
12/2005	ANGELICA SPINDULA BRANDAO	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127		CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FISICA E JUST. PUBLICA
344/2004	JOEL DOS SANTOS MONTEIRO			FABIO RODRIGUES DA CRUZ
02/2005	PEDRO TOALDO	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127		JUST. PUBLICA
52/2004	NERILDO DOS SANTOS DA SILVA			JOAO EDUARDO MEYER
343/2004	CHRISTIAN DE SOUZA FREITAS			VINILDA BUZON
374/2004	JOSIEL DOS REIS DE OLIVEIRA			DEBORA CARVALHO MARQUES
342/2003	NORBERTO STREHLOW			LUCILA DOMINGOS
10/2005	VALDECIR PATEL	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127		JUST. PUBLICA
09/2002	JOEL VIEIRA LIMA	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303		JUST. PUBLICA
292/2004	FIDELCINO JOSE SANTANA E JORGE SCHELUSKI	DR. FABIULA MAROSO PELANDA OAB/PR 35024		AMILTON ZAGO
19/2004	ANDERSON RICARDO DUTRA; CRYSTIANO EVANDRO LINDNER GLAUCO RUDINEI DUTRA; RAFAEL DEMARCO CHIUMENTO	DR. LAUDIO SODER OAB/PR 33371		JUST. PUBLICA
28/2003	ILDO MORAES	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127		NESTOR AFONSO HOFF

CAIXA NUMERO 47

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VITIMA	ADV.
38/2005	RICARDO CLEOMAR BREITENBACH	DR. LUCIO PELANDA OAB/PR 26.360	JUST. PUBLICA	
147/2005	FARLOS ALBERTO GONÇALVES		JUST. PUBLICA	
164/2005	DANIELLA SPONCHIADO	DR. JEFFERSON ARAKI OAB/PR 33824	VILMAR POSSATTI	
102/2005	ADEMAR WAGNER	VAGNER PESSOA OAB/PR 24.915	DALIRIA DE LIMA PEREIRA E CLODIAL HUBNER	

160/2004	JEANE REGINA MENEZES LOPES		DIRCEU NIVALDO DE OLIVEIRA	
01/2005	CLAUDIO MARTINELLI	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303	EMERSON VESCOVI	
178/2005	EDSON RONALDO ALHO		MARCELO DE ARAUJO	
17/2004	OSVALDO PEULINO DE FREITAS	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	WALDEMAR IRINEU STANGE	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303
240/2003	JOAO NUNES		APARECIDA FERNANDES	
161/2005	WAGNER KARLO ZAMPIVA	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	VILMAR POSSATTI	
77/2005	ALESSANDRA SILVA DE OLIVEIRA; ANA KELLY ROCHA GEREMIAS	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	AVENTINO CANZINA	
41/2005	MASSOLINI GABRIEL NETO	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	JUST. PUBLICA	
39/2005	STEFANO GIOVANO MIGLIORANZA	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	JUST. PUBLICA	
52/2005	ADILSON ZANCANELLI	DR. FABRICIO ROGERIO BECEGATO OAB/PR 31.350	JUST. PUBLICA	
319/2004	ELZA SIGNOR DE ANDRADE	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	JUST. PUBLICA	
34/2005	JOCEANE LEAL DA SILVA	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	CONS. REGIONAL DE ED. FISICA	
160/2005	PAULO SERGIO DOS SANTOS	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	KARINA LUIZA DOS SANTOS	
79/2005	PEDRO LUCENA	DR. JOSE BOLIVAR BRETAS OAB/PR 5.117	JUST. PUBLICA	
366/2004	NELSON FRANQLIM PEREIRA; MARIA DOS ANJOS DE ABREU MISES; CRISTIANO WALZ JUNIOR		FERNANDO FRANQLIM PEREIRA	
71/2005	GUILHERMINA MARIA FRANQLIM PEREIRA	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	JANINHA HELLMANN HARTCOPFF	
78/2005	ISAURA SOARES DOS SANTOS		IVONE MOREIRA DE SOUZA NUNES	
158/2005	SEVERINO GENERO	DR. HAMILTON KIRMAYR MANFE OAB/PR 37305	NELSA VIEIRA REBONATTO	
211/2004	THIAGO A. MARINI GLAESER	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	JUST. PUBLICA	
337/2004	WANDER WAGNER		FABIANO BOTH	
381/2004	ORLANDO SPONCHIADO	DR. LUCIO PELANDA OAB/PR 26.360	JUST. PUBLICA	
166/2004	ADILSON GUILLANDE		JUST. PUBLICA	
320/2004	MARCOS GIOVANNI HARA GARCIA; WAGNER AGUIAR SALES		JUST. PUBLICA	
153/2005	EDRIANE DE OLIVEIRA; VANIO ERNESTO BUZZI	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	MONICA MARTINS DA SILVA	
392/2004	DARCI JUSTI CIVIDINI	EVERTON BOGONI	HERCILIO SCHMIDT; NERI CIRINEU BILCK	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127
08/2002	CLAUDINEIA NUNES DOS SANTOS	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303	JUST. PUBLICA	
32/2005	JOSE TAIT	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	JUST. PUBLICA	
40/2005	CLAUDEMIR MARINO DE MOURA	DR. AIRTON FERRAZ OAB/PR 17.182	JUST. PUBLICA	
75/2005	MARCELO SACHT		RODRIGO ROHSIG	
59/2005	ANTONIO APARECIDO DA SILVA	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	JUST. PUBLICA	
363/2004	CLAUDIA ELUZA MAROSO; CATIANE LUIZA MELO	DRA. FABIULA MAROSO PELANDA OAB/PR 35024	LUIZ VALDIR LOURENÇO	

364/2004	CLAUDIA ELUZA MAROSO; CATIANE LUIZA MELO	DRA. FABIULA MAROSO PELANDA OAB/PR 35024	SERGIO BERNARDO MENTZ	
367/2004	RONALDO LEAL		SAMAILA REGINA JUSTINO	
86/2005	SALETE RIBEIRO BUZON	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	ROSELI DA SILVA MEDEIROS	
27/2005	WALDERMAR DOTTO	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	JUST. PUBLICA	
411/2004	JOSIANE APARECIDA GOMES DA SILVA		JUST. PUBLICA	

CAIXA NUMERO 48

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VITIMA	ADV.
49/2003	JOAQUIM CARLOS DE OLIVEIRA	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	JUST. PUBLICA	
13/2003	JOAQUIM CARLOS DE OLIVEIRA	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186; DR. LUCIO PELANDA OAB/PR 26.360	JUST. PUBLICA	
13/2004	EDUARDO LIMA	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	JUST. PUBLICA	
145/2005	MILTON SILVA	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	MARIA CECILIA FLEMMING	
169/2005	MARIA DO CARMO SILVA; IVETE SCHIITZ; MARIA JOSE TELES TONZAR ULMANN	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303	SEBASTIANA APARECIDA BORTOLOZO	
159/2005	NEDI TEREZINHA MAROSTICA	DRA. SOLANGE RADIGONDA OAB/PR 37.322; DRA. VERIDIANA PERIN OAB/PR 37.324	ANTAO BORIN E GUIOMAR MARIO PIZATTO	
13/2005	FABIO LUIZ PIVETTA	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	JUST. PUBLICA	
23/2005	AGNALDO GONÇALVES DOS SANTOS	LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	IVERONICA FERREIRA DE MORAIS	
188/2005	ANTONIO HOFFSTAETTER		ADRIANO HOFFSTAETTER	
191/2005	CLAUDIO DOS SANTOS		ROSEANGELA DE LIMA	
04/2003	MARLI KAEFFER	DR. ADEMAR RODIO OAB/PR 9.451	JUST. PUBLICA	
196/2005	ADAIR PEREIRA DOS SANTOS; MARIA MADALENA ARCANJO	EVANDRO MAURO VIEIRA DE MORAIS	VALTER MANUEL DOS SANTOS	
14/2005	SILVIA BIFFI	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	HELIO RIBEIRO DE SOUZA	
177/2005	JOÃO BAIRRAL DE PAULA	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	MARIA VANDA PRADO	
104/2005	ISAURA ROSA DA CRUZ		PEDRO SANTOS SOARES	
22/2005	VALDEIR SA SCHREIBER	DR. JARDEL RANGEL PALUDO BENTO OAB/PR 38646	MARCELO JORGE DOS REIS	LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127
194/2004	CLAUDEMIR RAMOS		JUST. PUBLICA	
76/2005	ELAINE BITENCOURT MARQUES		AVENTINO CANZINA	
213/2004	NATALINO ACCO	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303	JUST. PUBLICA	
90/2005	JOAO ZOZ		DAVI APARECIDO MARTINS	
101/2005	RODRIGO CONSOLI		JUST. PUBLICA	
230/2005	ROSANGELA DE JESUS PINHEIRO		CLAUDINEIA EMILIA DA SILVA GUST	
44/2005	ROGER QUIRQUI VARGAS DA SILVA		DENIZE ORTOLAN OLIVEIRA	
109/2005	CELSO HIROSHI MIYAZAKI	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	JUST. PUBLICA	
97/2005	GELSON LUIZ BARAZETTI	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	JUST. PUBLICA	

26/2004	EDIBERTO FERREIRA CIEBRE		ALEX ROQUE CAMPOS	
40/2005	DEVACIR RODRIGUES DA SILVA		SILVANA SOUZA CRUZ	
219/2005	SEBASTIANA APARECIDA LINARES		MARIA DO CARMO	
43/2005	CLEBER RAMOS DOS SANTOS		MARIA NILZA FERREIRA	
88/2005	RICARDO SELINGER	DR. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB/PR 32885	JUST. PUBLICA	
211/2005	VALDIR MIGUEL DOS SANTOS		JUST. PUBLICA	
163/2005	DURVAL ZANFERRAI FILHO		JUST. PUBLICA	
175/2005	SEBASTIAO DE SOUZA		VIVIAN DAIANE DUNKE	
184/2005	NALDINO DE SOUZA BRAS		CLAUDETE FONTANA DIAS	
171/2005	ODERLEI RANNOV; LUIZ CARLOS FARINACIO		JOAQUIM CARLOS DE OLIVEIRA	

CAIXA NUMERO 49

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VITIMA	ADV.
166/2005	VALMOR PASQUALOTTO	DR. JARDEL RANGEL PALUDO BENTO OAB/PR 38646	ADOLAR DE CARLI	
35/2005	KLEYTON JOSE PIVETTA		JUST. PUBLICA	
02/2004	NERCI HARTWIG	DR. FERNANDO ALOISIO HEIN OAB/PR 33433	JUST. PUBLICA	
46/2006	ADRIANA BATISTA DE JESUS		JUST. PUBLICA	
264/2005	JECI LUIZ MAZZARO CASARIN		JUST. PUBLICA	
26/2005	GILBERTO CHECHI		DULCINEIA DE SOUZA AZEVEDO	
308/2005	RICARDO CORREIA DE MELLO		JOSE MILTON DUTRA BARRA	
163/2004	JULIANO CARVALHO DE MAGALHAES; THEO CEZARETTO CORADI; GIOVANI MARCOS STINGELIN; WILLIAN KIOSHI TAKAHARA; GLAUBER SARTOR MAIER; GISLAINE CRISTINA FERREIRA DA SILVA; MARINA CHUERJ; GISELE BOTTURA DE SOUZA; VALQUIRIA REZENDE DE OLIVEIRA; EDUARDO EITI ICHIKAWA	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	ANGELIN ROBERTI	DR. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB/PR 32885
126/2005	SERGIO TURATTO	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	VANDERLEI JOSÉ FREY	
02/2006	DORIVAL DE OLIVEIRA		RENER LAURINDO	
258/2005	MARIA DO CARMO SOUZA		JOSE MARIA DA SILVA	
114/2004	ODAIR JOSE RAIMUNDI	DR. JOAO IVAN BORGES DE LIMA OAB/PR 26.363	ROSELI PEREIRA DOS SANTOS	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127
286/2003	MICHELE AP. DOS SANTOS GERONIMO	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	OSANES CARVALHO	
132/2003	EURICO PEREIRA DE FREITAS		RUTI PEREIRA	
25/2003	BRUNO PIANO	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	JUST. PUBLICA	
44/2005	DIVINA TEODORO DA CRUZ	DR. JEFFERSON ARAKI OAB/PR 33824	NOIRA ISABEL DILLENBURG	DR. JOAO IVAN BORGES DE LIMA OAB/PR 26.363
21/2003	BENEZIO PEREIRA DA SILVA	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303	JUST. PUBLICA	

277/2005	SUELI CHAVES HILSENDEGER		ROSELI DA SILVA MEDEIROS	
316/2005	OSMANO TEIXEIRA ROMANO		BRUNA SABRINA ALMEIDA MENEZES	
310/2005	CLAUDINEIA REGINA DOS SANTOS		MARCIANO BARBOSA DE ALMEIDA	
224/2005	CELITA FEHMBERGER; DIRCE FEHMBERGER	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	GILMARA FERREIRA ROCHA FEHMBERGER	
329/2005	TIAGO JOSE PIVETTA; RAFAEL ROMANI MATTJIE; MARCELO DEMARCO	DR. JARDEL RANGEL PALUDO OAB/PR 38.646	CHARLES ALEXANDRE TEODORO; LUCAS ASSIS MAGALHAES	
348/2003	MARILSA MENDES MARTINS; APARECIDA DE FATIMA GOMES		MARILSA MENDES MARTINS; APARECIDA DE FATIMA GOMES	
293/2005	EDNO JULIO DA SILVA	JOAO IVAN BORGES DE LIMA OAB/PR 26.363	ASDRIT ERNA TILCHNEIDER	
79/2005	ANSELMO DO NASCIMENTO PEREIRA; CARLOS ALEXANDRE BARBOSA	VERIDIANA PERIN	JUST. PUBLICA	

CAIXA NUMERO 50

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VITIMA	ADV.
212/2002	ALDROIR ANTONIO DERES		JUST. PUBLICA	
08/2005	CATIANE LUIZA MELO	DR. JARDEL RANGEL PALUDO BENTO OAB/PR 38646	AMILTON ZAGO; LUIZ VALDIR LOURENÇO; SERGIO BERNARDO MENTZ; JOAQUIM CARLOS DE OLIVEIRA	DR. LEVI PALMA OAB/PR 29.224
41/2006	FALVIO LUIZ SEEHAGEN		SILVANA GERMANO SEEHAGEN	
43/2006	ALEXANDRE LOPES INOCENCIO	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	VALDEIR DOS SANTOS ROCHA	
106/2005	MARK ELIAS DE MATTOS VOGADO	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	JUST. PUBLICA	
113/2005	EVANIR TEREZINHA DOTA		JUST. PUBLICA	
22/2005	FRANCIELI SOARES		MARIA APARECIDA COSTA BEZERRA DA SILVA	
85/2006	ARNALDO FERLA; NIVALDO ANTONIO DOMINGOS	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303	JACIR ANTONIO GRIZA	
41/2005	JERCI AMRIA SIQUEIRA; NORMELIA DALPIAZ; MARIA GORETTI MOREIRA	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	ADILLES ACAGNINI	DR. JOAO IVAN BORGES DE LIMA OAB/PR 26.363
19/2003	ADOLAR PAOLETTO	DR. ADEMAR RODIO OAB/PR 9.451	JUST. PUBLICA	
154/2005	JANETE BATISTA MACHADO		MARIA BERNADETE GOMES MARTINS	
130/2004	ELO PLINIO MARX	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	NOELI MARX	
198/2004	FRANCISCO RIVALDO DA CRUZ		ARMANDO SCHORNACK DA SILVA	
200/2005	JOSE ENEAS DOS SANTOS	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	RUBENS GONÇALVES DA SILVA	
168/2005	VALENTIM KRAESKI		IDELVIRA MARIA KRAESKI	
187/2005	LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA		DAMELA FERNANDA FELICIANO	
193/2005	ADILLES NACAGNINI	DR. JOAO IVAN BORGES DE LIMA OAB/PR 26.363	NORMELIA DALPIAZ	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186
63/2005	AILTON BITTENCOURT		GILIAI FERNANDO GLAESER; MONIQUE TAFILA GLAESER	

229/2005	ERCIO GARCIA	DR. EVANDRO MAURO VIEIRA DE MORAES OAB/PR 38583	JUST. PUBLICA	
83/2005	VALDOCIR DE VASCONCELOS		ROSENILDA APARECIDA DO AMARAL	
17/2005	ELEANDRO LUIS BOTTINI	DR. VALTECIR CESAR MANFROI OAB/PR 25.248	VILSON LOCH	
269/2005	ADELARDO NUNES SOBRINHO		JUST. PUBLICA	
134/2005	ELIZEU ESMAEL BARBOSA		JUST. PUBLICA	
131/2005	ROGERIO DILL	DR. EVANDRO MAURO VIEIRA DE MORAES OAB/PR 38583	HELIO DILL	
121/2005	EDUARDO AUGUSTO CICMANEC		JUST. PUBLICA	
117/2005	MARIA DO CARMO RODRIGUES		SEBASTIANA APARECIDA BORTOLOZO	
119/2005	VALDOMIRO TORMES FLORES		CATIANE LUIZA MELLO	
259/2005	SIRLEI APARECIDA ASSUNÇÃO		SONIA APARECIDA SILVEIRA ASSUNÇÃO	
101/2006	IVO BALSAN	DRA. SARA DANIEL OAB/PR 41.912	NELITÁ MARIA BALSAN	DRA. FABIULA PELANDA OAB/PR 35.024
275/2005	DIMAS DOMINGOS SPRICIGO		JOAO NUNES	
96/2005	ODAIR VIEIRA DE MENEZES	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	ANIBALDO LUBENOW	
91/2005	CLELESTE RENE STREDA		CLAUDINEI MACHADO DA SILVA	
206/2005	APARECIDO ONORIO FERREIRA		EMILIO KARATCHUK	
285/2005	CLEINER VICENTIN LILISCHKIES		NARCISA ULMANN	
281/2005	JACSON GREIGUI REBONATO		JUST. PUBLICA	
303/2005	GIOVANI FORMENTINI		JUST. PUBLICA	
252/2005	ROVILHO JOAO ROMANINI		JUST. PUBLICA	
288/2005	MARCELO GARCIA BONFIM; SANDRO EMERSON DE OLIVEIRA; LUCIANO RODRIGUES NOVAIS		JUST. PUBLICA	
05/2006	ROGERIO NUNES COLAÇO	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	ANA PAULA DE OLIVEIRA	

CAIXA NUMERO 51

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VITIMA	ADV.
311/2005	ANA ALVES WEINTLAND	DR. EVANDRO MAURO VIEIRA DE MORAES OAB/PR 38583	THAIS MONIQUE CARVALHO HINKEL	
203/2005	ANTONIO JUAREZ PINTO	DR. EVANDRO MAURO VIEIRA DE MORAES OAB/PR 38583	VANESSA CUNHA NEVES	
115/2006	MOISES GRISA	DR. CARLOS VICTOR BRUNE OAB/PR 27877	JUST. PUBLICA	
209/2005	ANDERSON ROGERIO DALASTRA		JUST. PUBLICA	
156/2005	ISMAL IVO ULMANN; DEOCIR DUNKE; GILMAR DA ROSA	DR. AIRTON FERRAZ OAB/PR 17.182	ARTHUR MARQUARDT; CLAUDIA MARQUARDT	
118/2005	RICARDO LANGE	DR. FERNANDO ALOISIO HEIN OAB/PR 33433	JUST. PUBLICA	
108/2005	AMILTON ZAGO		CLAUDIA ELUZA MAROSO	
144/2005	JOSE SEBASTIAO PEDRO	DRA. FABIULA MAROSO PELANDA OAB/PR 35024	JOSIEL DOS REIS DE OLIVEIRA	
125/2005	ARISTIDES JOSE DE ALMEIDA		VOLTUIR ANTONIO MEICASA	

91/2004	FRANCISCO JUNIOR DASLPASQUALE; FABIANO BRAZ DA SILVA			JUST. PUBLICA
07/2005	ELTON CLEBER DE FREITAS E RODRIGO THIAGO SCUR DE SANTANA	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127		EUCLIDES A. ZAZEKA
227/2005	ELISETE APARECIDA DA SILVA FREITAS			ISABELA ANANIAS DOS SANTOS
55/2005	JONAS DALASTRA	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186		JUST. PUBLICA
69/2005	ALEXANDRA MARTINS	DR. EVANDRO MAURO VIEIRA DE MORAES OAB/PR 38583		JUST. PUBLICA
23/2005	SALETE ANA PAULETTO CLAUS			JUST. PUBLICA
74/2006	CLAUDINEIA NUNES DOS SANTOS	DR. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB/PR 32885		MARIA OLINDA
174/2005	NOELI PIENKA MONTIEL			CLECI TEREZINHA VARGAS
60/2005	OZANA VICENTE DALAZEN			ROSILENE DE ALMEIDA
74/2005	VLADIMIR CAMPI			MARCIA CRISTINA FONTOURA
16/2005	RONALDO CHIOQUETTA MEDEIROS E ROBERTO CHIOQUETTA MEDEIROS			AILTON BITENCOURT
92/2005	PAULO SERGIO RIBAS			MIDOURI SOUZA
89/2005	WESLEY CWIK			ANDERSON ALBERTO SPAGNOLO
46/2005	EZEQUIEL PEREIRA DA SILVA			SALVADOR RYCHIK
19/2005	SUZAN MARA VASSOLER			JUST. PUBLICA
192/2005	NERIMAR SARTORI	DRA. VERIDIANA PERIN OAB/PR 37.324		JUST. PUBLICA
233/2005	CRISTIANO GOIS DA SILVA			JUST. PUBLICA
255/2005	VITOR MOCELIN	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127		JUST. PUBLICA
268/2005	HILARIO JOAO TOSETO MASCARELLO			JUST. PUBLICA
100/2006	CLADEMAR PATRICIO FERREIRA			CLECI TEREZINHA VARGAS
82/2005	JUSSARA MARTINI ALRRECHT	DR. ADEMAR RODIO OAB/PR 9.451		MARCIA CRISTINA FERREIRA
28/2006	JOSE ANTONIO DOS SANTOS			MANUEL DA LUZ
64/2004	MARIO DA SILVA	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127		ADRIANA DE OLIVEIRA
57/2005	ANTONIO LAZZARI			JUST. PUBLICA

CAIXA NUMERO 52

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VITIMA	ADV.
251/2005	THIAGO ZANINI			JUST. PUBLICA
111/2005	GILIARD FERNANDO GLAESER			DIEGO CARLOS KOLLN
226/2005	ADAIR SOARES			JOSE CARLOS DOS SANTOS
243/2005	ALBINO LOHAMANN	DR. JEFFERSON M. ARAKI OAB/PR 33824		JUST. PUBLICA
291/2005	MARIO LUCAS FERREIRA			JUST. PUBLICA
248/2005	MARCOS TOMAZELLI	DR. ELSO POSSATTI OAB/PR 39926		JUST. PUBLICA
34/2006	ADRIANO RUEDA MALDONADO			JUST. PUBLICA
05/2006	CLAUDEMIR BECKER			JUST. PUBLICA

242/2005	VILMAR VALEI PERIN	DR. JEFFERSON M. ARAKI OAB/PR 33824	JUST. PUBLICA	
302/2005	EDUARDO KEHRIG DE ARAUJO		JUST. PUBLICA	
185/2005	ELISEU ROSA		JUST. PUBLICA	
236/2005	MAURO VON MUEHLEN	DR. JEFFERSON M. ARAKI OAB/PR 33824	JUST. PUBLICA	
266/2005	SERGIO ELIAS KAYSER	DRA. LARA BEATRICE BIEZUS OAB/PR 27662	JUST. PUBLICA	
225/2005	DANIELE VIEIRA		BRUNA LIMA RIBEIRO	
202/2005	DORIVAL DE OLIVEIRA		ANTONIO ZEFERINO DE OLIVEIRA	
170/2005	ERASMO CARLOS LEITE	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	JOSE GERALDO FRETES	
207/2005	JOSE APARECIDO GOMES DA SILVA	DR. JOAO IVAN BORGES DE LIMA OAB/PR 26.363	SANDRA MARA ANACLETO	
07/2006	MARIA MARLENE NEIVERTH		ADRIANA RIBEIRO DA SILVA	
204/2005	ISAIAS GONÇALVES BRANDAO; DULCE APARECIDA AGAZZI		JUST. PUBLICA	
119/2006	ESTER NORMENIA WENTZ	DR. FERNANDO ALOISIO HEIN OAB/PR 33433	LUCILA DOMINGUES	
257/2005	MARCOS FORMENTINI	LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	JUST. PUBLICA	
183/2005	FRANCISCO VIGNE		JUST. PUBLICA	
272/2005	EZEQUIEL RIZZO DE SA		JUST. PUBLICA	
142/2005	IRINEU SOARES DOS SANTOS	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	JACINTO ALVES FILHO	
151/2005	LAURI FRANKE	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	SOLENI APARECIDA HASLINGER	
137/2005	ANDERSON TEODORO DA SILVA		BELONI ALESSI E PASQUALIN SANTO DOTTO	
140/2005	PEDRO MOACIR BORTOLOZO	DR. CARLOS VICTOR BRUNE OAB/PR 27877	LENIRA APARECIDA COMIN COLDEBELLA	
127/2005	WAGNER WEIS		JUST. PUBLICA	
45/2003	DENILSON GONÇALVES DE SOUZA	DR. AIRTON FERRAZ OAB/PR 17.182	JUST. PUBLICA	
36/2003	JOSE APARECIDO DA SILVA	DR. FABIULA MAROSO PELANDA OAB/PR 35024	JUST. PUBLICA	
44/2003	FERNANDA CRISTINA NARDINO		JUST. PUBLICA	
35/2003	RENATO TORRES DA SILVA	DR. AIRTON FERRAZ OAB/PR 17.182	JUST. PUBLICA	
213/2005	CLAUS EVERTON HILDEBRANDT	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	ELSO POSSATTI OAB/PR 39926	
217/2005	JOSE DA SILVA		NEIVA APARECIDA DA SILVA	
294/2005	LAURI JOSE ROSSATO	DR. EVANDRO MAURO VIEIRA DE MORAES OAB/PR 38583	ISALETE RUSCH ROSSATO	CÉSAR LUIS DOS SANTOS
250/2005	AURELIO PANDOLFO	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	JUST. PUBLICA	
186/2005	DIOGO PINELLI		JOCIMAR ALVES	
190/2005	DIEGO ANTONIO NORBERTO		JUST. PUBLICA	
201/2005	LUCIANO COLDEBELLA		ALCIDO BENEDITO COLDEBELLA	
197/2005	MARIA JOSE DE SOUZA		LUZIA MENDES	
267/2005	ODAIR VIEIRA DE MENEZES		ESTELA PEREIRA PARDIM	

CAIXA NÚMERO 53

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VÍTIMA	ADV.
-------	----------	------	--------	------

35/2004	GLODOALDO DESIDERIO BISPO		ELCIANE PEREIRA ORIBES BISPO	
122/2000	SAULO MEDEIROS APULUZE; JELSON LUIS PHILIPPSEN; ANDSON PERSCH; ISMARIO ULMANN; ANTONIO BAUERMANN; GUSTAVO KRUGER; EUZEBIO AGOSTINHO SEHNEN; MAIRTON SOARES; ADIR WALZ; ADEMILSON URBAN		JUST. PUBLICA	
59/2005	ALCYR FERREIRA BRAGA	DR. GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6276	SANDRA REGINA MARIANO	
34/2005	GENESIO ALVES		MAIARA JESSICA ALVES	
314/2004	MARCOS ROBERTO RODRIGUES		VALDIRENE C. G. P. GABRIEL	
403/2004	DIRLEIA FERNANDA COSTA DE SOUZA		RICARDO GOMES DA SILVA	
25/2005	ELENOR BORIN	DR. LUCIO PELANDA OAB/PR 26.360	NADI TEREZINHA MAROSTICA	
68/2005	JOSE ADEVINO SOSTER		MARIA HELENA DE MOURA	
19/2005	LEONIDAS LAURINDA DE AQUINO		IRACI GARCIA DOS SANTOS	
64/2005	MARISTELA BANDERO MORETTO		JUST. PUBLICA	
15/2005	ELIANE DE FATIMA MARQUES		LOURDES NARDINO	
20/2005	CLAUDECIR FERREIRA DE BRITO		JANETE SCHAFFER	
43/2005	ADEMIR MONTEIRO TEIXEIRA		JUSTIÇA PUBLICA	
17/2006	LEUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI	DR. GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6276	JUST. PUBLICA	
303/2003	DIONES DOURADOS RODRIGUES		JUST. PUBLICA	
211/2003	CARLOS EDUARDO JUSTINO	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	JUST. PUBLICA	
513/2003	AVIAÇÃO AGRICOLA CAMPOS VERDES LTDA		JUST. PUBLICA	
128/2005	RAFAEL ROVARIS PINHEIRO		JUST. PUBLICA	
110/2005	JAIR BRANCO	DR. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB/PR 32885	JOAO FERREIRA DA SILVA	
123/2005	ALMIR RZATKI		JUST. PUBLICA	
136/2005	VILMAR KREIN		GRACIELA REGINA LOPES JOSUE LEME DA SILVA	
73/2005	SALVADOR RICHIK		MARIA DA PENHA SILVA SOUZA	
47/2005	NEIDE APARECIDA DOS SANTOS CRUZ		ELIETE SANTOS FERREIRA	
68/2005	ROSANGELA DA ROSA ALVES		IVONETE DE SOUZA	
81/2005	EZAQUEU PEREIRA DA SILVA		IRACEMA DA CUNHA FERNANDES	
53/2005	RONALDO ADRIANO DA SILVA		LEONICE DA SILVA RODRIGUES	
42/2005	SILVAIR RAFAEL PINTO		MARIA MARCIA DOS SANTOS	
49/2005	EVERTON RODRIGUES ALVES			

116/2004	ROSANA RAIMUNDO DE FREITAS		CELIA ALVES DE SOUZA	
349/2003	JOSE FABIANO DE SOUZA	DRA. ALESSANDRA EIDT VALVASSORE CADORIN OAB/PR 28.154	VALDINEI MATIUC; TAIZA DOS REIS PEREIRA	

CAIXA NUMERO 54

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VITIMA	ADV.
172/2005	MARCOS ELTON PARLOW	DR. ADEMAR RODIO OAB/PR 9.451	LEANDRO CAMPOS DE ANDRADE	
181/2005	DACIR CONCI		MARIA FATIMA FACCO	DR. EVANDRO MAURO VIEIRA DE MORAES OAB/PR 38583
40/2006	GENADIR DE SOUZA BRAZ	DR. ADEMAR RODIO OAB/PR 9.451	NELCI MARIA WEIRICH DUARTE	
262/2005	APARECIDA ALVES DA SILVA NASCIMENTO; FRANCIELE PEREIRA DO NASCIMENTO; FRANCISCO CARDOSO		SILVANA RISSO CARDOSO	
56/2006	RUDI GENERO		JUST. PUBLICA	
290/2005	CLAUDINEI MACHADO DA SILVA		SILVANA SOUZA DA CRUZ	
286/2005	MARCOS JORGE DOS REIS		HERMES NUNES DOMINGOS	
289/2005	NERCINO FERREIRA DE SOUZA		ANA ALVES WEINTTLAND	
315/2005	VALDIR DE SOUZA DOURADO		OLDEMAR BRANDINI	
52/2006	HENRIQUE FRANÇA; ELIZA FRANÇA		LUCILENE ELIAS DA CONCEIÇÃO	
58/2006	JEAN CARLOS PATEL	DR. LUCIO PELANDA OAB/PR 26.360	JUST. PUBLICA	
29/2006	FRANCISO JAHKI		TATIANE MARTINS MEIRA	
292/2005	MARIA APARECIDA FERREIRA		JACQUELINE NATANA DE MELO DOS SANTOS	
279/2005	JOSE DA SILVA SANTANA		DALVA BALBINA SANTANA	
295/2005	HERIVELTON CLAUDIONOR MANFE		VALDECIR DA SILVA	
270/2005	MIRTA SEIBERT		JUST. PUBLICA	
271/2005	ARMINIO DO ESPIRITO SANTO		JUST. PUBLICA	
300/2005	ISALETE RUSCH ROSSATO	DR. EVANDRO MAURO VIEIRA DE MORAES OAB/PR 38583	LAURI JOSE ROSSATO	
301/2005	EDNO JULIO DA SILVA		ASDRIT ERNA TILSCHNEIDER	
307/2005	ADEMIR YABUSHITA		EDSON YABUSHITA	
220/2005	EDIMAR PEREIRA DOS SANTOS		GLEICY KELLY DE LIMA DOS SANTOS	
274/2005	CRISTIANE ROSSAROLA; REGINALDO PEREIRA DE OLIVEIRA; PAULO ROBERTO SCHU		JUST. PUBLICA	
282/2005	CLAIR TEREZINHA MOREIRA		JUST. PUBLICA	
324/2005	JURACI PEREIRA DOS SANTOS		ELFI GUST	
165/2005	VIRGILIO ANTONIO PETTI DE FRANÇA		JAIR INACIO BENKE	
63/2006	IVO ANTUNES MACIEL		JUST. PUBLICA	
305/2005	FERNANDO JORGE BELTRAMIN POTRICH		JUST. PUBLICA	
37/2006	VINICIUS DEMARCO KIRSTEN		JUST. PUBLICA	
254/2005	ROGERIO DILL		HELIO DILL	

245/2005	JIVANIO APARECIDO LEDUINO	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	ROSIMAR DASSI PETRI	
50/2006	NORMA REGINA KELLER		NOEMIA LEMES ARRUDA	
304/2005	JOSAFÁ INACIO DO CARMO		MARIA LUCINEIA DA SILVA ALVES	
87/2006	MATHEUS BATTISTI DEMARCO	DR. GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6276	JUST. PUBLICA	

CAIXA NUMERO 55

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VITIMA	ADV.
321/2005	JOSE DE OLIVEIRA FILHO		NESTOR WASKIEWSCZ	
65/2006	ADIR RESMINI	DRA. SANDRA DANIEL OAB/PR 41.912	JUST. PUBLICA	
193/2004	ADEMIR DOS SANTOS ROCHA		SIRLEI APARECIDA ASSUNÇÃO	
340/2003	ADEMIR DOS SANTOS ROCHA		SIRLEI APARECIDA ASSUNÇÃO	
68/2006	CELSO ORLANDIN		JUST. PUBLICA	
350/2003	APARECIDO URIAS FERREIRA		VALDINEI MATIUC; TAIZA DOS REIS PEREIRA	
26/2003	IVO FORMENTINI	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	JUST. PUBLICA	
20/2005	JOAO NUNES DE CARVALHO	DR. AIRTON FERRAZ OAB/PR 17.182	JUST. PUBLICA	
14/2003	CLEONICE MAUDAMER	DR. JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO OAB/PR 26.050	SILVANO SANTOS ZAMPIERI	
249/2005	MARCO ANTONIO WICKET	DR. MILTON JOSE HERMANN OAB/PR 19.384	JUST. PUBLICA	
70/2005	CRISTIANO JOSE DE OLIVEIRA DOS SANTOS		FLEURY AYRES BATISTA	
45/2005	ELIANE FULMAN CORREA		MARIA JOSE GOMES DA SILVA	
62/2006	ALEXANDRE ELTON TEIXEIRA	DR. RODRIGO FERREIRA OAB/PR 29.309	JUST. PUBLICA	
66/2005	DACIR CONCI		MARIA FATIMA FACCO	DR. EVANDRO MAURO VIEIRA DE MORAES OAB/PR 38583
01/2006	JANDIRA BENTO MARIA MENEGUEL	DR. GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6276	JOSE ERNESTO BRADACZ	GISELE DAIANA MACIEL
42/2005	WALTER BONACIO JR	DR. FERNANDO ALOISIO HEIN OAB/PR 33433	MAICON RODRIGO BOELHOUWER	
14/2005	FABIO BERNARDO	DR. EVANDRO MAURO VIEIRA DE MORAES OAB/PR 38583	JUST. PUBLICA	
16/2006	JOAQUIM ANANIAS NETO	DR. JOAO IVAN BORGES DE LIMA OAB/PR 26.363	ALMIR GONÇALVES DE LIMA	
228/2005	NEIMAR ZANETTI		GILVANO DIRCEU DE SOUZA	
66/2006	JONATHAN HENRIQUE ESTRELA		EDIOILSON	

CAIXA NUMERO 56

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VITIMA	ADV.
42/2004	LUCIANO CARLOS MARQUES		JUST. PUBLICA	
36/2005	AULINTO ANDRE MAROSO	DR. FABIULA MAROSO PELANDA OAB/PR 35024	AMILTON ZAGO	
23/2006	CLAUDIO ALVES DA SILVA		DELVINO GASPARI	
66/2005	EDINAN MACRE DE OLIVEIRA E LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	ERNO WARLOW	
151/2006	LEA NARDI	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303	JOSE GONÇALVES DE OLIVEIRA	
154/2006	SUZETE APARECIDA CASSILHA DA CONCEIÇÃO		MARIA TEREZA DE JESUS LEAL	

325/2005	JOSE APARECIDO DA SILVA		VALMIR DOS SANTOS ROCHA	
06/2006	NOEMI CAMARGO		PAULO ROBERTO SILVA	
318/2005	PAULO SERGIO CEZARIO		MARIA DO CARMO BURG	
22/2006	ADEMAR BORIN	DR. ADEMAR RODIO OAB/PR 9.451	ELENOR BORIN; SADI DEMARCO	
27/2006	PAULO SERGIO REIS		IRENE EDITE MARTIN	
01/2006	ERNILDO WEREN		EDU WILKOMM	
98/2006	CHARLOTE PAWLOWSKI	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	OSORIO LEAL	
99/2006	CHARLOTE PAWLOWSKI	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	ADEMIR FERREIRA	
96/2006	MAXIMINO PIACENTINI		FERNANDA DA SILVA	
320/2005	RENATA SARQUIS DE CASTRO; THAIS PAULINE GURKEWICZ; JEFFERSON SANTIAGO DOLIVEIRA; FERNANDA CAVALHEIRO DE OLIVEIRA; MARIELE ZANISCOSKI DE ARAUJO; ANGELA AVI		MARIELE ZANISCOSKI DE ARAUJO; RENATA SARQUIS DE CASTRO	
12/2006	MARIA DA PENHA		MARIA BARBOSA DA CRUZ	
21/2006	MARCIO PINHEIRO FARIA		FRANCIELE SOARES	
08/2006	CLEOMAR CIPRIANO DA SILVA		JOCIMAR ALVES	
83/2006	THIAGO VINHOLI BRASIL		JUST. PUBLICA	
298/2005	RENATA KRELLING	DR. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB/PR 32885	SIMONE KRELLING DE SOUZA	DR. AIRTON FERRAZ OAB/PR 17.182
67/2006	VANDERLEI PIEREZAN		JUST. PUBLICA	
39/2002	LUIZ ANTONIO PEREIRA DA SILVA		JUST. PUBLICA	
236/2004	ADEMIR APOLINÁRIO	DR. AIRTON JAQUES FERRAS OAB/PR 17.182	ASDRIT ERNA TILSCHNEIDER	DR. FERNANDO ALOISIO HEIN OAB/PR 33433
380/2003	JOSE ANTONIO FAVARAO		JUST. PUBLICA	
42/2003	DIRCE AMRIA CASSAROTTI DOS SANTOS	DR. AIRTON FERRAZ OAB/PR 17.182	JUST. PUBLICA	

CAIXA NUMERO 57

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VITIMA	ADV.
131/2006	ADELINO BINOTTO		JOSE GERALDO DO NASCIMENTO	
42/2006	VILSON GOIANO DA SILVA		ALZENI GOMES	
39/2006	MARIA DAS VIRGENS DA SILVA		RAFAEL BARBOSA DA SILVA	
51/2006	LUIZ CARLOS NOGUEIRA		JOCIMAR ALVES	
194/2006	EDEMAR CELUPPI		IEDA ANTONIO MOTTER	
185/2006	GEOVANE FERREIRA DA ROCHA	DR. ADEMAR RODIO OAB/PR 9.451	DARCI FEHMBERGER	
15/2006	WALTER EMERSON DE FREITAS		ANTONIO GONTARECK	
111/2006	JULIANO JOSE KEHRIG		JUST. PUBLICA	
105/2006	RICARDO BRUSTOLIM; PEDRO RICARDO MATTEI	DR. JARDEL RANGEL PALUDO BENTO OAB/PR 38646	JUST. PUBLICA	
09/2006	ENI ZENEN VIECELI		MARCOS BARBOSA	
102/2006	ADRIANO CANUTO DA CRUZ	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	LUCIANO RODRIGUES NOVAIS	
32/2006	JOAO APARECIDO DA CONCEIÇÃO		SUZETE APARECIDA CASSILHA DA CONCEIÇÃO	

75/2006	IZAIAS FERREIRA		EDIGAR GONÇALVES SOBRINHO; ANTONIO JOAO BAZZI	
33/2006	DIRCE RODRIGUES DE MORAES	DR. ADEMAR RODIO OAB/PR 9.451	FRANCISCO JATKI	
112/2006	ACEMAR MENDES	DR. AIRTON FERRAZ OAB/PR 17.182	ANA ELIZA FALK	
14/2006	ALESSANDRO LOURENÇO FERREIRA		EDINALDO ONORIO FERREIRA	
36/2006	MARINA GOMES SOARES	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	CLEIDE HENRIQUE DE LIMA	
134/2006	RONALDO CESAR CARDOSO	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	JUST. PUBLICA	
173/1999	MAYCOL DOS SANTOS		LUIZ HIPOLITO DE SOUZA	
23/2006	GIVANILDO FRANCISCO DOS SANTOS		KEITTY TEIXEIRA BOFF	
47/2006	MARCELO MINHOTO SCUDELLER	DR. CARLOS VICTOR BRUNE OAB/PR 27877	OTMAR ALBERTO KURTZ	DR. ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO OAB/PR 25.054
104/2006	LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	RAFAEL BENTO MARIA PEDRON	DR. LARA BEATRICE BIEZUS OAB/PR 27662

CAIXA NUMERO 58

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VITIMA	ADV.
74/2005	CARLOS DONIZETH GRANUCCI	DR. ANTONIO SALLES JUNIOR OAB/PR 31.933	JUST. PUBLICA	
25/2006	NOELI PIENKA	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	RUDINEI MONTIEL	
87/2005	SANTINA RIBEIRO DE COUTO	DR. EVANDRO MAURO VIEIRA DE MORAES OAB/PR 38583	JUST. PUBLICA	
69/2006	FERNANDO BURIN	DR. GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6276	SIDNEY SCHWABE	
91/2006	MAGALI ALVES ROSA		LOSANGELA PETTERMANN	
75/2005	SANDRO ALBERTO GUERINI	DR. JARDEL RANGEL PALUDO BENTO OAB/PR 38646	JUST. PUBLICA	
30/2005	MARIA LOPES DA SILVA	DR. CESAR LUIZ SANTOS OAB/PR 38.955	ERMESINA RODRIGUES DOS SANTOS	
89/2005	LUIZ FERNANDO BORTOLUZZI DANIEL	DR. ELSON POSSATTI OAB/PR 39926	JUST. PUBLICA	
237/2003	FABIO LUIZ GONÇALVES DOS SANTOS		SOLANGE DE LIMA; ROSANGELA DE LIMA	
152/2004	ADRIANO DE ABREU CORTEZE; JOVANI FELIPETTO; ANDRE LUIZ GRANDO PRATTO		PAULO DEJAIR TOMAZELLA	
25/2006	DALIRES ROSA OENING		JUST. PUBLICA	
30/2004	CUSTODIO ROCHA DO NASCIMENTO	DR. ADEMAR RODIO OAB/PR 9.451	JUST. PUBLICA	
10/2003	ELTON ZATTA	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	JUST. PUBLICA	
76/2005	PAULODIR JOSE FINGER	DR. ANTONIO SALLES JUNIOR OAB/PR 31.933	JUST. PUBLICA	
278/2004	KARINA BEVILAQUA; FERNANDA C. DE OLIVEIRA		CARLOS VICTOR BRUNE OAB/PR 27877	
33/2005	ERIVELTO JOSE DA SILVA		JUST. PUBLICA	
02/2003	MARCONE GOMES SOARES	DR. FERNANDO ALOISIO HEIN OAB/PR 33433	JUST. PUBLICA	

CAIXA NUMERO 59

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VITIMA	ADV.
07/2004	MARIO SACTH; DARIO PETRI	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127;	JUST. PUBLICA	

		DR. JEFFERSON ARAKI OAB/PR 33824		
87/2005	SERGIO BRUNIERI		JUST. PUBLICA	
148/2006	LAURI ADRIANO KIRSCHNER	DR. ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818	ARISTIDES MOREIRA	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127
116/2006	LEONIDES DE SOUZA PRADA	DR. ADEMAR RODIO OAB/PR 9.451	IVALDO SORNBERGER	
265/2005	EDINALDO DONIZETE CHIQUETTI		APARECIDA DE OLIVEIRA CHIQUETTI	
215/2006	VALDECIR RIZZO ROSSINI		JUST. PUBLICA	
02/2006	EDINALDO DONIZETE CHIQUETTI		APARECIDA DE OLIVEIRA CHIQUETTI	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186
35/2004	JOSE DINEIS MORENO		JUST. PUBLICA	
21/2004	IVO JOAO GLAESER		JUST. PUBLICA	
32/2003	EDINALDO ONORIO FERREIRA	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	JUST. PUBLICA	
49/2006	ISAIAS FERREIRA		EDEGAR GONÇALVES SOBRINHO	
78/2006	INGRID LINDNER		CRISTIANE AGOSTINI	
89/2006	ADEMIR PEREIRA RAMOS		LICIANE TATIANE SPERB	
21/2006	JOSE ANTONIO DALPIAZ	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	MERI SALETE DALPIAZ	DR. CESAR LUIZ SANTOS OAB/PR 38.955
76/2006	CLEUSA MARIA DAL'OSTO STIMER		JUST. PUBLICA	
135/2006	CLENILDA RISSO DE SOUZA ORDIG		SONIA DE OLIVEIRA SOUZA	
94/2006	CELSON DIAS SOARES		CLEOMILDA APARECIDA DE OLIVEIRA	
82/2005	ANALICE RODRIGUES	DR. JOSE VALDIR WESCHENFELDER OAB/PR 35694	JUST. PUBLICA	
95/2006	JOSE APARECIDO DA SILVA		CELIA DA SILVA GUIMARAES	
155/2006	MARCIA RICHTER KORALEWSKI		GUDRUN KORALEWSKI	
41/2004	DIEGO OENING GALLI		JUST. PUBLICA	
71/2006	RUDINEI RICARDO MANFRIM		AMANDA GRACIELI FILITE	
45/2006	ACHILES PASUCH		ILTON DE ALEXANDRINO	
28/2006	GUSTAVO VINICIUS DALMINA	DR. ANTONIO FERREIRA FRANÇA	JUST. PUBLICA	
132/2006	NEVIO BUSSOLARO	DR. JEFFERSON ARAKI OAB/PR 33.824	JUST. PUBLICA	
82/2006	JAIR MEDEIROS		LACI BRONDANI	

CAIXA NUMERO 60

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VÍTIMA	ADV.
46/2003	RONALDO BATISTA DOS SANTOS E MARCIO DE ARRUDA	DR. AIRTON FERRAZ OAB/PR 17.182	JUST. PUBLICA	
224/2006	CARLOS CHAVES DE FREITAS		JUST. PUBLICA	
250/2006	ANA PAULA PINHEIRO		JUST. PUBLICA	
180/2006	JOVELINA ZANATA RAICIK TEODORO		MAYCOL DOS SANTOS	
34/2006	RAFAEL ROMANI MATTJE	DR. JARDEL RANGEL PALUDO BENTO OAB/PR 38646	CHARLES ALEXANDRE TEODORO E LUCAS ASSIS MAGALHAES	
14/2004	CLEBER AIRTON GRAVE	DR. JOAO IVAN BORGES DE LIMA OAB/PR 26.363	JUST. PUBLICA	
169/2006	CICERO GUILHERME DOS SANTOS	DR. ELSON POSSATTI OAB/PR 39926	LUCAS RICARDO DELAI	
127/2006	NINDA MARIA REBELO	DR. CLAUDIA MARA ARECO OAB/PR 19.630	JUST. PUBLICA	
123/2006	SIDINEI ALVES PEREIRA		JUST. PUBLICA	

80/2006	JANDIR LUCHETA	DR. ALDENIR SELBMANN OAB/PR 31.524	JUST. PUBLICA	
30/2007	MICHELE SANTOS BIAZUS		CLAIR DE BONA	
23/2007	FLORENTINO RZATKI		LIDIA BERNO SIEBERT; JOVINO BELLE	
10/2006	ROSELI SOUZA DA SILVA		JUST. PUBLICA	
31/2006	ADOLFO TIEGS		ELESTOR JACO NIEDERLE	
126/2006	ELI CORDEIRO		SANDRA MARCIA RIECHEL	
139/2006	CLAUDIO DOS SANTOS		ROSANGELA IGNACIO DE LIMA	
124/2006	DOMINGOS APARECIDO FELETE		CRISTIANE LUCAS DE OLIVEIRA	
39/2004	VALDEMIR GONÇALVES DA CRUZ		JUST. PUBLICA	
43/2003	CLAUDINEIA NUNES DOS SANTOS; LUCIMARA GAUER	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	JUST. PUBLICA	
15/2007	GIOVANI FORMENTINI		JEFERSON ROBERTO DE COUTO	
22/2007	EDENILSON VASSOLER	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	MARCOS VINICIUS DE SOUZA; JONATHAN FEMBERG	
18/2007	DACIR CONCI	DR. ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO OAB/PR 25.024	VALDIR DA SILVA PRADO	DR. ADEMAR RODIO OAB/PR 9.451
232/2006	CLAUDEMIR APARECIDO DE MORAIS; MARCIO BARATO SCHUCH	DR. JOBERSON FERNANDO LIMA SILVA OAB/PR 35.392	MONICA ALVES DOS SANTOS	
18/2006	EGON PROBST SPRINGER	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	EVA APARECIDA VELOSO	

CAIXA NUMERO 61

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VÍTIMA	ADV.
64/2005	ODAIR VIEIRA DE MENEZES; SERGIO ADIR LUBENOW	DR. EVANDRO MAURO VIEIRA DE MORAES OAB/PR 38583	ALEXANDRO FRAQUETTA; RODRIGO CLAUDINO LUBENOW; DENIZ RICARDO BERTOGLIO	
57/2006	REGINALDO CARDOSO	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	JUST. PUBLICA	
130/2006	REGINALDO CARDOSO		ADRIANA DA SILVA BRASIL	
113/2006	RUDEIMAR CZAZENIAK		ANDREA GONÇALVES THAISA MORAIS DA SILVA	
121/2006	LUCIA DE SOUZA			
147/2006	MARIA ANTONIO AGUIAR	DR. VALTECIR CESAR MANFROI OAB/PR 25.248	ANELCI CASTANHA	DR. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB/PR 32885
106/2006	GESIANE PEREIRA BRINCKMANN		ERASMO CARLOS LEITE	
192/2006	GILMAR SCHMOLLER		JUST. PUBLICA	
29/2005	EDSON RONALDO ALHO		JUST. PUBLICA	
103/2006	CICERA PEREIRA DOS SANTOS	DR. HAMILTON KIRMAIR MANFEO OAB/PR 37305	JOCELAINA MALISKA	DR. FABIULA MAROSO PELANDA OAB/PR 35024
108/2006	ANDERSON NORO	DR. HAMILTON KIRMAIR MANFEO OAB/PR 37305	IDALECIO MALISKA	DRA. FABIULA MAROSO PELANDA OAB/PR 35024
38/2005	VITOR LUIS DE NUNCI	DRA. SANDRA GENI SIMON OAB/PR 34.324	MARCELO MARCOS BERTALIA	
20/2004	MARCELO KORALEWSKI	DR. FERNANDO ALOISIO HEIN OAB/PR 33433	JUST. PUBLICA	
170/2006	RICARDO FIGUEIRA FRANCESCATTO	DR. SERGIO HENRIQUE GOMES OAB/PR 35.245	MARLI TERESINHA BRANDALIZE	DR. ARIIVALDO CAVALCANTE OAB/PR 15.061
280/2005	MILTON ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA		JUST. PUBLICA	

191/2006	ANITA DUNKE WAGNER		JUST. PUBLICA	
138/2006	GIANCARLO FORMENTINI		IVETE APARECIDA CASILHA	
165/2006	EDSON PEDRO PEGORARO		JUST. PUBLICA	
117/2006	JOCELAINE MALISKA	DR. FABIULA MAROSO PELANDA OAB/PR 35024	CICERA PEREIRA DOS SANTOS	DR. HAMILTON KIRIMAYR MANFE OAB/PR 37305
93/2006	ANDRESSO NUNES	DR. JARDEL RANGEL PALUDO BENTO OAB/PR 38646	JUST. PUBLICA	
59/2006	IRENE SOARES	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	ILDO MORAES	DR. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB/PR 32885
58/2006	ILDO MORAES	DR. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB/PR 32885	IRENE SOARES	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186

CAIXA NUMERO 62

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VITIMA	ADV.
85/2005	MOACIR LUIZ ZENI; MARIA JOSE TELLES TONZAR ULLMANN	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303; DR. JARDEL RANGEL PALUDO BENTO OAB/PR 38646	PEDRO ANTONIO BORTOLOSO	DR. VAGNER PESSOA OAB/PR 24.915
31/2005	TARCISIO JOSE CENTENARO	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	JUST. PUBLICA	
46/2004	ROSENIR APARECIDA ALIPIO	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	JUST. PUBLICA	
48/2004	JULIO CESAR JUSTINO	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	JUST. PUBLICA	
345/2004	RONALDO ADRIANO DA SILVA	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	JUST. PUBLICA	
25/2005	RAFAEL COSTA TAVARES		JUST. PUBLICA	
04/2005	AGENOR GABRIEL		JUST. PUBLICA	
193/2006	NEIVA KERICH	DR. EVANDRO MAURO VIEIRA DE MORAES OAB/PR 38583	CAMILA CASTANHA CHAGAS	
130/2005	EDIT BRUNE	DR. JEFFERSON ARAKI OAB/PR 33824	JUST. PUBLICA	
199/2006	ADEMAR PAWLOWSKI		JUST. PUBLICA	
198/2006	ADEMAR PAWLOWSKI	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	JUST. PUBLICA	

CAIXA NUMERO 63

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VITIMA	ADV.
190/2006	WANDER WAGNER		JUST. PUBLICA	
188/2006	REGINALDO FERREIRA		NEUZA MOREIRA MARQUES	
16/2004	ANTONIO MARCOS DA SILVA; VALDIR APARECIDO DA SILVA REGO		JUST. PUBLICA	
175/2006	MARCOS MENEZES		JUST. PUBLICA	
118/2006	JOSE CARLOS ALVES TEIXEIRA		VANESSA OESCHLER	DR. ROGERSON RIBAS SALGADO OAB/PR 25.054
296/2005	FERNANDA DA SILVA	DR. ADEMAR RODIO OAB/PR 9.451	JUST. PUBLICA	
189/2006	CLAUDIO RUBENS MARTINS		ELIANA ZANETTI	
40/2004	SIVAL JOSE DA SILVA		JUST. PUBLICA	
231/2006	ADOLFO TIEGS		IVONE HERMES SCHARF	DR. ADEMAR RODIO OAB/PR 9.451
51/2003	DANIEL PEREIRA		JUST. PUBLICA	
09/2004	MARLUS RODRIGO LUCKNER LOVATEL	DR. JOAO IVAN BORGES DE LIMA OAB/PR 26.363	JUST. PUBLICA	
10/2004	ARLINDO FERREIRA DE FREITAS		JUST. PUBLICA	

201/2006	GUILHERME GUSSON CARNEIRO DA COSTA	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	JUST. PUBLICA	
204/2006	FERNANDA TROVEO		KIYOE KONNO	
56/2007	CELSO ORLANDIN		JUST. PUBLICA	
259/2006	MARILDA LARA DOS SANTOS		GESLAINE DOS SANTOS	
63/2007	DEVACIR RODRIGUES DA SILVA		ARLINDO FERREIRA DE FREITAS	

CAIXA NUMERO 64

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VITIMA	ADV.
94/2005	NEIVA APARECIDA DA SILVA; GILMARA DE OLIVEIRA DA SILVA SANTOS; ROSSELI DE OLIVEIRA; ELAINE REGINA RODRIGUES		MIRIA LUCIA PIACENTINI	
160/2006	PAULO CORREA	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	VALDIR DE MATOS MENDONÇA	
156/2006	EDENALDO SACHINI		JUST. PUBLICA	
57/2007	ADIR ROSMINI		JUST. PUBLICA	
55/2007	VANDERLEI PIEREZAN		JUST. PUBLICA	
146/2006	ALEXANDRE APARECIDO BARBOSA		IZOLDE REINARDI	
152/2006	MARIO ELERT; ANA MARIA ELERT		JULIANA SPANAMBERG	
157/2006	CLAUDIO DOS SANTOS	DR. JARDEL RANGEL PALUDO BENTO OAB/PR 38646	ROSANGELA DE LIMA	
158/2006	MARIA VANDA PRADO		EDSON RONNAU	
24/2003	IRENE LAZZARIN DE NUNCI	DR. ALDEMIR SEILBAMNN OAB/PR 31.524	JUST. PUBLICA	
40/2003	OTAVIO MENDES MOREIRA	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303	JUST. PUBLICA	
38/2003	RODRIGO SANDRI	DR. JEFFERSON M. ARAKI OAB/PR 33824	JUST. PUBLICA	
101/2003	MAIKO MIRANDA DA SILVA; JULIANO EZEQUIEL ARETZ		JUST. PUBLICA	
81/2007	GILSON RODRIGO LERNER	DR. FABIULA MAROSO PELANDA OAB/PR 35024	LEANDRO BASTOS MORAES	
73/2007	NEUSA MARIA DOS SANTOS; CLAUDIO DOS SANTOS		VERA EUGENIA DAMIM SALAZAR	
248/2006	CELSO MOREIRA DE ALMEIDA		JUST. PUBLICA	
164/2006	MATHEUS MARUSSI RIBEIRO		GRACIELE REGINA DELAI; VERA NICE ROCHA	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186
174/2006	CLAUDECIR CANDIN		JUST. PUBLICA	
27/2004	PEDRO TOMAZ DE SOUZA		JUST. PUBLICA	
159/2006	EDVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA	DR. FABIULA MAROSO PELANDA OAB/PR 35024	JUST. PUBLICA	
141/2006	ERMINO SELZLEIN		ZULMIRA GONÇALVES DE LIMA	
43/2004	FRANCIELE SOARES	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	JUST. PUBLICA	

CAIXA NUMERO 65

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VITIMA	ADV.
17/2005	LUIZ QUIRINO ALVES; MARCIO CRISTIANO SCHULZ	DR. EVERTON BOGONI OAB/PR 33.784	TEREZA SCHREIBER	MARIO PIZZATO
05/2004	HELIA LOYOLA SPRICIGO	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	JUST. PUBLICA	
22/2004	ALESSANDRO LOURENÇO FERREIRA		JUST. PUBLICA	

14/2007	SEBASTIAO SCHREIBER		JUST. PUBLICA	
41/2007	LEOCIR SORDI		JUST. PUBLICA	
111/2007	JOSE ANTONIO CHIUMENTO		GILBERTO MACHADO DA SILVA	
254/2006	PAULO HENRIQUE ALVES DA SILVA ROSA		JUST. PUBLICA	
127/2007	JOAO MENDES DOS SANTOS	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	NIUZETE RAFAEL DE MIRANDA	
109/2007	FABIANO MORAES DE SOUZA		ANTONIO ODILON BATISTA	
183/2006	GILBERTO ARALDI		JUST. PUBLICA	
173/2006	MIRIAM APARECIDA SATIRO	DR. ARIIVALDO CAVALCANTI OAB/PR 15.061	JULIANA CRISTINA BRITO BUTTINI	
217/2006	GIOVANE GALANTE; MARCELO PAULO GURKENWICZ; ANDRE LOPES EMYGDIO		EMERSON LOPES MORAIS GONÇALVES; LEANDRO FACINI FEITOSA	
81/2005	JOAQUIM CARLOS DE OLIVEIRA	DR. ELSO POSSATTI OAB/PR 39926	JUST. PUBLICA	
168/2006	CELSO ADEVANI SOARES DOS SANTOS	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	JUST. PUBLICA	
43/2003	MARIA DA PENHA SILVA		DEOLINDA GONÇALVES DE JESUS	
07/2003	ILTON DE ALEXANDRINO	DR. JOAO IVAN BORGES DE LIMA OAB/PR 26.363	JUST. PUBLICA	
86/2005	JOSIANE SILVA SOUZA		SHIRLEI LUIZA MIRANDA	
32/2004	JOSE ALONCIO MEDEIROS		JUST. PUBLICA	
241/2006	WILSON HENRIQUE DIAS; MARIA SOLANGE ALVES LEITE		JUST. PUBLICA	

CAIXA NUMERO 66

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VITIMA	ADV.
39/2005	HAMILTON KIRMAIR MANFE		JUST. PUBLICA	
81/2006	VANDERLEI RODRIGUES SANTANA		JUST. PUBLICA	
52/2005	JULIANO EZEQUIEL ARETZ	DR. JARDEL RANGEL PALUDO BENTO OAB/PR 38646	JUST. PUBLICA	
20/2007	ODAIR JOSE ZANELATTI		JUST. PUBLICA	
35/2006	MAICON DE ALMEIDA		JUST. PUBLICA	
15/2005	ADEMIR PALUDO		JUST. PUBLICA	
41/2006	ANDRE DA SILVA FIGUEIREDO		JUST. PUBLICA	
105/2004	RODOLFO PARDA JUNIOR; ALBERTO VIZOTTO NETO; FERNANDO MARQUES SALLES; ARTHUR WADA		PAULO DEJAIR TOMAZELLA	
251/2006	VERA LUCIA DOS SANTOS		ADRIANA GOMES DE OLIVEIRA	
245/2006	ROSENIR APARECIDO ALIPIO		JUST. PUBLICA	
252/2006	JOSE NILDO PEREIRA DA SILVA		SUENI DA SILVA DOS SANTOS	
11/2007	NIVALDO JOSE DOS SANTOS		OBADIAS JANUARIO PEREIRA	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303
06/2007	DIRCE DE PAULA RAMOS		CICERA RAFAEL DE ARAUJO	
144/2007	AMRCILEI JOSE DA SILVA		MARCOS APARECIDO LINO	
38/2004	EDER CRISTIANO FERREIRA	DR. ELSO POSSATTI OAB/PR 39926	JUST. PUBLICA	

CAIXA NUMERO 67

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VITIMA	ADV.
211/2006	MARGARIDA MARIA PIZZINO CZAMANSKI	DR. ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818	LUCIANE REGINA SCHENKEL	DR. HAMILTON KIRMAIR MANFE OAB/PR 37305

33/2004	JURACI DE ARAUJO; OMAR ORLEI GOEHLER	DR. ALDENIR SELBMANN OAB/PR 31.524	JUST. PUBLICA	
18/2007	EDINALDO DA SILVA FREITAS		JUST. PUBLICA	
143/2006	SERGIO GUBERTO	DR. ROBERTO ENDRES OAB/PR 29.966	DELVINO SPONCHIADO	DR. CARLOS BRUNE OAB/PR 27.877
50/2003	JOAO NUNES DE CARVALHO	DR. AIRTON FERRAZ OAB/PR 17.182	JUST. PUBLICA	
171/2006	MARCELO ALVES	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	JUST. PUBLICA	
208/2006	ADELAR JOSE PIOVESAN	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	JUST. PUBLICA	
227/2006	ALEX SANDRO MARCIO BERTICELLI		JUST. PUBLICA	
197/2006	GILBERTO SILVA DA COSTA		ROSANE KATIA DE JESUS	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA
162/2006	SANDRO WILLIAN BATISTA	DR. JOSE ANDERSON SCHLEMPER OAB/PR 30.418		
166/2006	ÉDRO VAGNER DA SILVA		MARLY DE SOUZA DIAS	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127
258/2006	LENIR MARQUES DIAS		VERA VIVIANE FERREIRA BARBOSA	
155/2007	RAIMUNDA EDITE GOMES COSME		RUTH EDITE COSME	
193/2007	MARCIA REGINA PATEL		GUILHERME RICARDO FACCIN	
19/2007	ROSENIR APARECIDA ALIPIO		JUST. PUBLICA	
161/2007	IEDA DELAI LOCATELLI	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	MARIA CLAUDETE BAMBERG	
203/2007	EDUVALDO PILEGI		MARCIO LUIZ CUNHA	
135/2005	SIDNEY SCHWABE	DR. CESAR LUIZ DOS SANTOS OAB/PR 38.955	ALMIRO REMI SPERB	DR. EVANDRO MAURO VIEIRA DE MORAES OAB/PR 38583
74/2006	ILTON DE ALEXANDRINO	DR. ADEMAR RODIO OAB/PR 9.451	JUST. PUBLICA	
08/2004	LUIS CARLOS DA ROSA	DR. LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360	JUST. PUBLICA	
76/2003	GIOVANI MENDES		JUST. PUBLICA	

CAIXA NUMERO 68

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VITIMA	ADV.
78/2005	JONAS DALASTRA	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	JUST. PUBLICA	
35/2007	JAMES ALVES		JUARES ALVES	
157/2007	DENILSON HENRIQUE		MARCIO DE LIMA BISPO	
176/2007	VILMAR WEREN		NEUSA MARLENE GORISCH	
163/2007	FABIO HACHAMANN; FLAVIO HACHAMANN; LEONILDO HACHAMANN		WALMOR BECKER	
64/2007	LUIZ FERNANDO GARBIN		JUST. PUBLICA	
238/2006	MARIA LUCIA ALFREDO		HERCI KRUGER	
244/2006	MARCELO LOPES DA SILVA		FABRICIO G. DE SOUZA PEQUENO; INGREDY BERGMAN OLIVEIRA SILVA; RENAN INACIO DA SILVA	
239/2006	VLADIMIR CAMPI		ROBERTO SCHNEIDER	
33/2007	PAULO HENRIQUE ALVES DA SILVA ROSA		JUST. PUBLICA	
48/2005	JOAQUIM CARLOS DE OLIVEIRA	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	ODERLEI RANNOU	
04/2004	NEIDE SATURNINO MEIRA		JUST. PUBLICA	

161/2006	APARECIDO ROTA TAVELA		JUST. PUBLICA	
186/2006	LUZIA PEREIRA DOS SANTOS		ROSANE KATIA DE JESUS	
209/2006	MARIA APARECIDA DOS SANTOS; FRANCISCO JOSE DOURADO		IVONE ROSA DA CRUZ	
203/2006	ORLANDO ALDAIR DA SILVA		DANIEL CARLOS DA SILVA	
206/2006	ADAIR MEIRA SAMPAIO	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	CALOS MATIUC	
210/2006	GILVANIA BELTER; HELENA TORRES POLLA; ANELISE CRISTINA BIAZUSSI		ELISANGELA POLLA LUPATINI; GILVANIA BELTER	DR. JOAO IVAN BORGES DE LIMA OAB/PR 26.363
213/2006	MARIA DA CONCEIÇÃO SIQUEIRA; JOAO NUNES		MARIA APARECIDA FERNANDES; ALEXANDRA CAITANO DE AGUIAR; MARIA DA CONCEIÇÃO SIQUEIRA	
219/2006	TANIA SILVA CARDOSO HOFFSTAETTER		JUST. PUBLICA	
220/2006	EXPEDITO EVANGELISTA DOS SANTOS		CREUZA SANTANA GONÇALVES DOS SANTOS	
225/2006	ODAIR VIEIRA DE MENEZES		JOSE SILVESTRE DA SILVA	

CAIXA NUMERO 69

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VITIMA	ADV.
191/2007	SERGIO PEREIRA	DR. ELOI SALVADOR OAB/PR 32.885	ADELIA PARISOTTO	
246/2006	VARNEI LUIZ DA COSTA		MARIA VANDA PRADO	
229/2006	CICERO MANUEL DOS SANTOS	DR. JOAO IVAN BORGES DE LIMA OAB/PR 26.363	LUCIA FERREIRA	
228/2006	SANDRO ROBERTO GUERINI	DR. JARDEL RANGEL PALUDO BENTO OAB/PR 38646	GILBERTO ANTONIO GUERINI	
222/2006	FABIO LUIZ GONÇALVES DOS SANTOS		JOAQUIM DE FREITAS	
281/2003	JOAO CARLOS VILLAVERDE		JUST. PUBLICA	
218/2006	GILIARD FERNANDO GLAESER		MAURICIO ALVES GARCIA	
68/2003	MOACIR JUNIOR SIQUEIRA	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303	ROSINEIDE APARECIDA DALA AGNOL	
29/2007	CELIRIA HAUPENTHAL		MARCIA CRISTINA FONTOURA	
26/2007	AMARILDO GABRIEL	DR. JARDEL RANGEL PALUDO BENTO OAB/PR 38646	ELOI COMIM	
177/2007	JULIA DALL ANESE		ANGELIN ROBERTI	
101/2007	SERGIO PAULO MUSSATO		JUST. PUBLICA	
91/2007	JOSE MARCELINO PEDRO		JUST. PUBLICA	
107/2007	ODILO ANTONIO FURTADO		JUST. PUBLICA	
69/2007	OSMAR DOBLER	DR. GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6276	DULCILENE FROHLICH	
249/2006	PAULO SERGIO LEMES	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	EDUARDO JOSE VESCOVI PRESTES	
75/2006	ADEMIR FERREIRA	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	JUST. PUBLICA	
175/2007	PEDRO ANTONIO BORTOLOSO; SEBASTIANA APARECIDA BORTOLOSO; CLEUSA LINARES		MARIA JOSE TONZAR ULLMANN	
34/2004	FARLOS ALBERTO GONÇALVES	DR. MARCOS ANTONIO GRALHA OAB/PR 32128	JUST. PUBLICA	

183/2007	ADEMIR VIEIRA DE MENEZES		APARECIDO FERREIRA	
173/2007	DANIELA IRINEU DA SILVA		OSANES CARVALHO SILVERIO LUBENOW	
223/2006	ELIANE LUIZ		JUST. PUBLICA	
79/2007	ROSIMEIRA SANCHES VILLETTE			
150/2005	CLAUDIMIR KETZER; CLEVERSON GOMES; ALEX RAFAEL MORSCH		DORIVAL MOREIRA	
156/2007	MOACIR LUIZ ZENI	DR. FERNANDO ALOISIO HEIN OAB/PR 33433	ELEMAR STIBBE	

CAIXA NUMERO 70

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VITIMA	ADV.
12/2007	GIOVANNI LUIZ NARDELLO ROTTA; GIAN FRANCO NARDELLO ROTTA	DR. OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL OAB/PR 11.563	JOAO EDUARDO MEYER	
08/2007	LEONARDO JOSE MIOTTO; SILVANO MARCOS BECKER; SERGIO BERNARDO MENTZ	DR. ADEMAR RODIO OAB/PR 9.451	JUST. PUBLICA	
113/2007	TIAGO DOS SANTOS PINHEIRO		JUST. PUBLICA	
102/2007	JOSEMAR SABADI		JUST. PUBLICA	
93/2007	DIEGO ZORZAN MORENO		JUST. PUBLICA	
36/2007	ZULMIRA BISPO RODRIGUES	DR. ADEMAR RODIO OAB/PR 9.451	JUST. PUBLICA	
58/2007	LACIR LUIZ CANTU		JUST. PUBLICA	
21/2007	JOSE CARLOS DE MARIA		JONATHAN RODRIGUES DA ROCHA	
31/2007	PAULO CESAR ANANIAS	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	DAIZE INES GROSBELLI	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303
37/2007	EDNILSON VASSOLER	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	ALAIRTON ULANOSKI	
221/2006	IRENE DIAS JUNIOR	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303	JUST. PUBLICA	
76/2007	LEANDRO ROSA		EDNA APARECIDA ALVES	
104/2007	NAURA TERESINHA KOLLN		JUST. PUBLICA	
61/2007	ARMANDO BOLDRIN	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	MARILSA WAGNER	
47/2007	CLEUSA SIEBERT		EMILIO NEIVERTH	
53/2007	DARCIO DUMKE		JABER DE MELLO PASQUALI	
205/2006	IRACI GARCIA DOS SANTOS		MARIA IZABEL DE MIRANDA	
133/2006	JOANA MARIA MATIUC; JOAO MILTON LOURENÇO DE SOUZA	DR. ADEMAR RODIO OAB/PR 9.451	ERMESINDA RODRIGUES DOS SANTOS	
45/2007	SULI ANTONIO ZABOTT		JUST. PUBLICA	

CAIXA NUMERO 71

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VITIMA	ADV.
44/2004	VALDOMIRO SANTOS BELO	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	JUST. PUBLICA	
106/2005	VALDOMIRO SANTOS BELO		JUST. PUBLICA	
27/2003	VALDOMIRO SANTOS BELO		JUST. PUBLICA	
11/2003	VALDOMIRO SANTOS BELO	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	JUST. PUBLICA	
06/2002	JORGE LUIS TOIGO JUNIOR	DR. JOSE HUMBERTO PINHEIRO OAB/PR 12.110	JUST. PUBLICA	
42/2007	APARECIDO GODOI	DR. FABIULA MAROSO	JUST. PUBLICA	

		PELANDA OAB/ PR 35024		
59/2007	MARIO VIECELI		JUST. PUBLICA	
60/2007	AURELIO VIECELI		JUST. PUBLICA	
260/2006	GULHERMINA MARIA RIECHEL		JULIETE FRANQLIM PEREIRA	
09/2007	ODAIR VIEIRA DE MENEZES		JOAO B. VIEIRA DE MENEZES	
68/2007	CIRO MAROSTICA	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	VALDOMIRO LEANDRO DE PAULA	
32/2007	CARMELINDA DA SILVA BERGER		JULIA MORAES DA SILVA	
234/2006	NATALINO ADEMAR GARCIA		JUST. PUBLICA	
44/2007	MARCIA REGINA DE JESUS DEBERTOLIS		JUST. PUBLICA	
20/2007	JOSE ADEVINO SOSTER	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	MOACIR FUMAN CORREA	
52/2007	CLAUDIOCIR BRANDT	DR. VAGNER PESSOA OAB/PR 24.915	INACIO BRUNO PIES	DR. GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6276
48/2007	MARCELO DA SILVA ALTHUS		NEUSA MARIA DE OLIVEIRA FERRAZ; ORACIO FERRAZ	
54/2007	ANDERSON LUIZ DO NASCIMENTO GOMES		JORGE GUSTAVO WEYH	

CAIXA NUMERO 72

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VITIMA	ADV.
22/2003	IVO JOAO GLAESER	DR. LUCIO PELANDA OAB/ PR 26.360	JUST. PUBLICA	
38/2006	JAIR MEDEIROS	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	LACI MEDEIROS	
16/2007	JEFERSON ROBERTO DE COUTO; GILMAR SOARES RODRIGUES; RODRIGO FERNANDO BRUNCKMANN; ARILDO CORDEIRO DOS SANTOS		VINICIUS PINHEIRO MACHADO DE MORAIS; RONALDO PEGORARO	
31/2006	MARCIO DE LIMA BISPO		ADEMIR SOARES DA SILVA	
08/2007	DENIS RODRIGO CARDOSO DE SOUZA		JUST. PUBLICA	
27/2005	DEVACIR RODRIGUES DA SILVA		SILVANA SOUZA DA CRUZ	
06/2006	INACIO CANDIDO TOMAZELLI; ALESSANDRO BITTENCOURT; MARCOS VICENTE RUELA		JUST. PUBLICA	
68/2006	OLIDE DE POLO	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	JUST. PUBLICA	
319/2005	DOUGLAS HENRIQUE GOMES		JUST. PUBLICA	
226/2006	RAFAEL BONIN	DR. ADEMAR RODIO OAB/PR 9.451	JUST. PUBLICA	
25/2007	NOELI PIENKA MONTIEL; ENI ZENEN VIECELI; AURELIO VIECELI		MICHELE APARECIDA DOS SANTOS JERONYMO	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127
122/2006	LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI; RENE ALMERINDO FERNANDES		JUST. PUBLICA	
01/2007	SEBASTIAO MACEDO DOS SANTOS	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303	JUST. PUBLICA	
211/2007	ELOI BUCCI	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	FRANQUELIN GASPAR DE MAIA	
197/2007	TAMARA FRANCIELE SCOLARI		SIRLEY TEREZINHA MACHRY	
94/2007	ALOISIO KRUG		JUST. PUBLICA	
257/2006	ALEXANDRO FRAQUETA		HELTON FERREIRA DA SILVA	

194/2007	ANTONIO APARECIDO SANCHES		ARAO LUIZ DA SILVA FILHO	
219/2007	CARLOS ALBERTO ESSER		JANDIRA BENTO MARIA MENEHGH	

CAIXA NUMERO 73

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VITIMA	ADV.
85/2007	NATALICIO MARCATI		RODINEI BARBOSA JUST. PUBLICA	
106/2007	ADEMIR VALERIO DOS SANTOS; ADILSON LUIZ GABRIEL			
88/2007	EVERTON RODRIGUES ALVES; LUIZ CARLOS ALVES		ILARIO KERBER	
87/2007	JOAO BATISTA BRAZ		ANAUTO MOSAIR FELICIANO	
108/2007	CARLA J. F. SOUZA DE QUEIROZ		RAQUEL CRISTIANO LUCKNER	
119/2007	ERICA FERNANDA MONTEIRO	DR. GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6276	VANESSA GUARNIERE DA AVILLA	
121/2007	JULIANO FONTANA	DR. ENIMAR PIZZATTO OAB/ PR 15.818	JOSE VALDIR KRASNAK HILCHECHEN	
122/2007	JOSE RIALTO	DR. ADEMAR RODIO OAB/PR 9.451	VERA LUCIA DA SILVA MANDUCA	DR. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303
126/2007	SERGIO ALVES DE OMENA		ANA MARIA RODRIGUES DE OMENA	
129/2007	IVANETE DE MORAES		MADALENA AP. NUNES DO NASCIMENTO	
34/2007	VALDECIR TORMES FLORES		JUST. PUBLICA	
62/2007	ROBERTO BENINCA		ARAUL LUIZ GUARIENTE; SIDNEI LUIZ GUARIENTE	DR. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB/ PR 32885
45/2005	EDSON RIBEIRO DE NOVAIS	DR. FABIULA MAROSO PELANDA OAB/ PR 35024	JUST. PUBLICA	
04/2007	MARIA SOARES CORDEIRO	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	JUST. PUBLICA	
50/2006	ARLINDO MARTINS DOS SANTOS		GIOVANI DA ROCHA	
16/2005	JOSE VALDECIR DA SILVA		WILSON VALENTIM GALHARDO	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127
340/2004	REGINALDO CARDOSO		JUST. PUBLICA	
339/2003	LUZINEIA PEREIRA		ROSENILDA APARECIDA AMARAL	
177/2006	MARLON SPAGNOLI BOENO		JUST. PUBLICA	
227/2007	LUIZ SIVRIANO DOS SANTOS		ANGELA MARIA DA SILVA	
55/2003	MIRIAN MARIA FORMENTINI	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	JUST. PUBLICA	
116/2007	SEBASTIAO DONIZETE DE OLIVEIRA		JUST. PUBLICA	
33/2007	TASSIO ERNANI ROSA		JUST. PUBLICA	
84/2007	CELSO MARCELO BISPO DOS SANTOS		YURI CLEICIANO DOS SANTOS	

CAIXA NUMERO 74

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VITIMA	ADV.
136/2006	RAFAEL ARLINDO BERTOLAZO	DR. EVANDRO MAURO VIEIRA DE MORAES OAB/PR 38583	VERA LUCIA DE SOUZA DUIM	DR. EDUARDO LUCENA OAB/PR 41.078
95/2008	LEONIR ANTONIO ROSSATO	DR. JOSE VALDIR WESCHENFELDER OAB/PR 35694	OBEDI JANUARIO PEREIRA	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127
96/2008	LEONIR ANTONIO ROSSATO	DR. JOSE VALDIR WESCHENFELDER OAB/PR 35694	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127
62/2008	PEDRO MIGUEL KUHN		ALMIR JOSE PANDOLFO	
20/2008	ELISANGELA CANTU DE ZAN; MARIA APARECIDA SANTOS		CECILIA BORGES FERREIRA	

198/2007	MILTON DA SILVA DR. JEFFERSON ARAKI OAB/PR 33824	ELENEI ESTANGEDR. FABIULA MAROSO PELANDA OAB/PR 35024		
181/2007	CLAUDECI DOS SANTOS	JUST. PUBLICA		
154/2007	ILTON DE ALEXANDRINO	BRUNA SABRINA A. MENEZES		
152/2007	MARLI RICHTER KAPPES	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	MARCELO KORALEWSKI	DR. FERNANDO ALOISIO HEIN OAB/PR 33433
139/2007	MARIA TEREZINHA MENSCH		ANA OLIVEIRA DA SILVA	
182/2007	DELICIO ANTONIO PERACHI		ALEXANDRE FRAQUETA	
125/2007	ELIAS GOULART KES		JUST. PUBLICA	
112/2007	ALEXANDRO ALVES DE OLIVEIRA		JUST. PUBLICA	
98/2008	MARCIA CRISTINA FERREIRA		MARIA DE LOURDES RODRIGUES	
137/2007	ALISSON GUSTAVO ROTTER		JUST. PUBLICA	
07/2007	ANESIO DE NUNCI	DR. FELIPE ZAGO OAB/PR 41.428	VALMIRA DE SOUZA LEITE	
92/2007	LUCIO MIGUEL DAS MERCES	DR. FELIPE ZAGO OAB/PR 41.428	JUST. PUBLICA	
200/2006	DANIELA FERNANDA FELICIANO; DEBORA RITA DOS SANTOS		JUST. PUBLICA	
22/2008	ANACILDA GABI GUARIENTE	DR. ELOI A. SALVADOR OAB/PR 32.885	GILDETE BATISTA RODRIGUES	
39/2008	LEONARDO LUCAS REINERT		MAYKON CHRISTIAN MENEGHEL	
221/2007	MOACIR MARQUEZIN		EDEVALDO BERTHO	
150/2007	ROZALINA DE JESUS DEZIDÉRIO		NELI TEREZINHA BLANGER	
158/2007	OSVALDO COLDEBELLA		REGIANE APARECIDA COLDEBELLA	DR. HAMILTON K. MANFE OAB/PR 37.305
162/2007	JESSE FERNANDO FARIA	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	JUST. PUBLICA	

CAIXA NUMERO 75

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VÍTIMA	ADV.
233/2007	CLEBERSON ANTONIO ROJAS FIDELIS		JUSTIÇA PÚBLICA	
72/05AP	RODRIGO LOURENÇO (TC 214/05)	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	VALTER GONÇALVES DOS SANTOS	
231/2007	JOÃO VICENTE TEIXEIRA GRANERO		WILLIAM YANE BIONDO (MENOR)	
207/2007	EDEVALDO BERTHO	DR. ELSON POSSATTI OAB/PR 39.926	JOÃO PAULO MARQUEZIN	
204/2007	ANTONIO GONÇALVES DE SOUZA		SEBASTIÃO MACEDO DOS SANTOS	
189/2007	NEIDE SATURNINO MEIRA		VILMA FERREIRA DE SOUZA	
168/2007	VANDERLEI JOSE BRANDALIZZI		LUCIMARA GAUER	
169/2007	JONATAS FERNANDES NUNES		WILLIAN DE ARAUJO (MENOR)	
186/2007	VALDIVA ALVES SIQUEIRA	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	DENILCE APARECIDA DA SILVA	
192/2007	ALNERA PEREIRA MACHADO		ROSENI DA SILVEIRA ZEFERINO	
172/2006	CLAUDIOMIRO DA SILVA	DR. FERNANDO BONISSONI OAB/PR	IVAIR GUISSINI COMIN	
40/2007	GILIARD FERNANDO GLAESER		VAGNER GARCIA CAMPOS	
171/2007	RENY FLORA POZZOBON	DRA. SANDRA SIMON OAB/PR	UMBELINA RIBEIRO GRASEL	
02/2008	CARLOS ROBERTO KAIBER		JUSTIÇA PÚBLICA	
210/2004	GENILDO DA SILVA		JUSTIÇA PÚBLICA	

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VÍTIMA	ADV.
01/2003	SOLANGE DA SILVA (TC 225/2002)		JUSTIÇA PÚBLICA	
134/2007	SILVIA APARECIDA DE OLIVEIRA ZORZAN		ROSALINA DOS SANTOS	
133/2007	FRANCIELE SOARES		FABIANO TEIXEIRA ROMANO	
132/2007	SUSANA JACINTA STEFANEL PALUDO		NOELI RIBEIRO ZANELATTO	
131/2007	ELMA GOMES AS SILVA SÁ		MIRIAM APARECIDA SATIRO	
34/2007	JAMES WILLIAN TAIT	DR.. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	JUSTIÇA PÚBLICA	
27/2008	ELOI BUCCI	DR. AIRTON JACQUES FERRAZ	ODINEI DOMINGOS DA SILVA	
164/2007	ROBERTO CARLOS JOCHINAL		CLAUDETE TERESINHA B. DE OLIVEIRA	
166/2007	ANISIO RODRIGUES DA COSTA		CLACI DOS SANTOS	
167/2007	MARCELO AP. BELARMINO DA SILVA		LIVIA GISELE MARTINS PIVETTA	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127
218/2007	DEJANIRA DAVIS LOESER		JUSTIÇA PÚBLICA	
196/2007	MAIDE EGGERT FRITZEN		NATALINA EGGERT (MENOR)	

CAIXA NUMERO 76

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VÍTIMA	ADV.
13/2006	CLARITO CHAGAS PRIMO (TC 323/05)	DR.. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	JUSTIÇA PÚBLICA	
49/2005	ARMÍNIO DO ESPIRITO SANTO (TC 80/05)	DR. VALTECIR CÉSAR MANFROI	EDITE LAZZARI	
26/2005	JUVENAL QUIRINO DA SILVA (TC 407/04)	DR.. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	EVA NOVAIS DOMINGOS	
05/2005	ALTAMIR OLIVEIRA DOS SANTOS (TC 355/04)	DR.. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	JUSTIÇA PÚBLICA	
120/2007	ALTAMIR OLIVEIRA DOS SANTOS (PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME)	DR.. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	ESTE JUÍZO	
31/2004	SILVIA DONIZETE SATURNINO PAULERT (TC 199/04)	DR. JARDEL RANGEL PALUDO BENTO	JUSTIÇA PÚBLICA	
24/2006	VILSON GOIANIO DA SILVA E LUCIANO LUTERO MERTINS (TC 38/06)	DR.. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	JUSTIÇA PÚBLICA	
65/2007	DONIZETE CERVANA GOMES (TC 77/07)		JUSTIÇA PÚBLICA	
15/2007	ROSANA DA SILVA (TC 02/07)		JUSTIÇA PÚBLICA	
30/2007	CRISTIANO ALVES DOS REIS (TC 82/07)		JUSTIÇA PÚBLICA	
45/2006	JAIR GLAESER (TC 77/06)		JUSTIÇA PÚBLICA	
35/2007	NEIDE DA CRUZ (TC 125/06)		JUSTIÇA PÚBLICA	
07/2007	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (TC 13/06)	DR. EVANDRO MOURA DE VIEIRA MORAES	JUSTIÇA PÚBLICA	
45/2005	GILBERTO DE VARGAS(TC 312/04)	DR. JEFFERSON M. ARAKI	ANGELIN ROBERTI	
28/2005	AINTON BITTENCOURT (TC 402/04)	DR. JARDEL RANGEL PALUDO BENTO	JUSTIÇA PÚBLICA	
18/2005	FERNANDA CAVALHEIRO DE OLIVEIRA (TC406/04)		JUSTIÇA PÚBLICA	
53/2005	ILTON DE ALEXANDRINO (TC 99/05)	DR. ELSON POSSATTI	JUSTIÇA PÚBLICA	

71/2005	MARIA SOARES CORDEIRO (TC 195/05)	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	JUSTIÇA PÚBLICA	
28/2005	GELSON PAULO BEULKE (TC 31/05)	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	JUSTIÇA PÚBLICA	
41/2007	CINEIDE VARGAS (TC 110/07)		JUSTIÇA PÚBLICA	

CAIXA NUMERO 77

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VÍTIMA	ADV.
44/2006	JULIANA REINA DE SOUZA E JOELMA MITROS DE SOUZA (TC88/06)	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	MICHELE VARGAS MOTTERLE	
175/2008	HERCI KRUGER	DR. CARLOS FISCHER	DONIZETE C. GOMES	DR. EVERTON BOGONI
185/2008	MANOEL MESSIAS N. FIGUEIREDO		AGREPINO CORDEIRO RAMOS	
184/2008	APARECIDO DA SILVA OLIVEIRA		LUCINDA OLIVEIRA DA SILVA	
268/2008	ELIZETE PIEREZAN/ EVANDRO PIEREZAN		ELIZETE PIEREZAN/ EVANDRO PIEREZAN	
233/2008	ALTIMIR DA ROCHA		CARLOS DA ROCHA	
201/2008	SILVANA GROSBELLI		POLIANA BIONDO	
38/2007	FERNANDO RODRIGO SALAZAR (TC 110/06)		JUSTIÇA PÚBLICA	
32/2007	ROBSON SANTOS DE ARAUJO (TC 54/06)	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	JUSTIÇA PÚBLICA	
52/2006	GILBERTO GOMES FERREIRA (TC 97/06)	DR. FELIPE ZAGO	CLEIDE APARECIDA FERREIRA DA ROCHA	
36/2007	EDUARDO CARDOSO (TC 149/06)		JUSTIÇA PÚBLICA	
44/2007	MARCIO LUIZ OLIVEIRA GABRIEL (TC 287/05)	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	JUSTIÇA PÚBLICA	
11/2007	MARCOS BERNAL DE MORAIS (TC 242/06)		JUSTIÇA PÚBLICA	
43/2006	ANTÔNIO AUGUSTO FONSECA	DR. JARDEL RANGEL PALUDO BENTO	CARLA G. F. SOUZA DE QUEIROZ GALE	
199/2008	LUCIANO CARDOSO		ANDERSON CRISTIANO ZIMMERMANN	
204/2008	POLIANA BIONDO		SILVANA GRODBELLI	
206/2008	POILIANA BIONDO		TIAGO LUIS GAPUPPO	
212/2008	FREDERICO GUILHERME ORDIG		ALESSANDRO DE MELO PERBELINI	
214/2008	MICHELLE PINTO ANTUNES DE SOUZA E ELIZEU LOPES DE OLIVEIRA		VITOR HUGO LUCKNER	
224/2008	EVA SALETE FILIPPIN E ODONE SADY FILIPPIN		PATRICIA KAFFER	
235/2008	FABRISIO BROLL E LUIZ SCHMIDT		LUIZA SALVI ZANELLA	
241/2008	ROBSON FERNANDES		JULIANA DOS SANTOS ARCANJO	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127

CAIXA NUMERO 78

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VÍTIMA	ADV.
04/2008	JEFERSON DA COSTA ALEGRE (TC 153/06)	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	JUSTIÇA PÚBLICA	
32/2008	MAICON LUIS REDIVO GUERINI	DRA. MILENE ANA POZZER	JUSTIÇA PÚBLICA	
86/2008	LIRRIA ULMER		LAIS VON MUHLER ULMER	
151/2007	NORIVALDO GUERRA		GEZILDO JOÃO ALVES DE OLIVEIRA	
135/2007	IEURIDES DA COSTA MORAES	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	JUSTIÇA PÚBLICA	

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VÍTIMA	ADV.
152/2008	AYRTON BENTO MARIA/FIABIANO MINHOTO SCUDELLER/SIDNEI FRANA/MARCELO MINHOTO SCUDELLER		ELTON STIBBE/ DIRCE MARIA FRANK	
15/2008	GIVANILDO FRANCISCO DOS SANTOS	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	JUSTIÇA PÚBLICA	
34/2008	FERNANDO LOPES	DR. ELOI A. SALVADOR	TIAGO VIZOLI	
201/2007	RICARDO VENDRAME		AUGUSTO PIVETTA BORTOLOZZO (MENOR)	
04/2008	JANEDIR DE SOUZA		JUSTIÇA PÚBLICA	
14/2008	MAX ALEXRANDRE CRUZ	DR. JARDEL RANGEL PALUDO BENTO	JUSTIÇA PÚBLICA	
188/2007	SUZAMAR DA CRUZ RIBEIRO		JUSTIÇA PÚBLICA	
97/2007	CARLA ELIZA DELAI VIGNE	DR. ENIMAR PIZZATTO	JUSTIÇA PÚBLICA	
80/2005	ANALICE RODRIGUES (TC 237/05)	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	JUSTIÇA PÚBLICA	
228/2007	MARIA DOS ANJOS DIAS VARGAS		LUCIANE REGINA SCHENKEL	
234/2007	OSVALDO COLDEBELLA		LENIRA APARECIDA COMIN COLDEBELLA	
212/2007	SADY ANTONIO PEDRUSSI		BENJAMIM PEDRUSSI	
208/2007	ROBSON FERNANDES		JULIANA DOS SANTOS ARCANJO	
275/2008	ELI BOM	DRA. SILVIA MARIA BERTICELLI VENDRUSCOLO	ALDAIR CANAN E OUTROS	
235/2007	LENIRA APARECIDA COMIN COLDEBELLA		OSVALDO COLDEBELLA	
151/2008	CARLOS FERREIRA G. DOS SANTOS		IRENE TEREZINHA G. DOS SANTOS	
143/2008	NORIVALDO GUERRA	DRA. SARA DANIEL	SOLANGE DIAS BARBOSA	
124/2008	JOSÉ WAGNER		GILBERTO CARDOSO DOS SANTOS JUNIOR (MENOR)	
117/2008	VERA LÚCIA FILETE	DRA. CAMINHA CASTANHA CHAGAS	SANDRA MARA RAMOS	

CAIXA NUMERO 79

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VÍTIMA	ADV.
181/2006	ROQUE GONZALES PEREIRA		JUSTIÇA PÚBLICA	
242/2007	JOÃO BAIRRAL DE PAULA		EDSON RONNAU	
48/2008	LINDAURA MARQUES LOUREDO		ROGÉRIO GRAVE	
222/2007	CARLA MARIA UWADA	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	JUSTIÇA PÚBLICA	
19/2006	LUIZ BOLDORI (TC 03/06)	DR. CEZER LUIZ DOS SANTOS	EVANICE TEREZINHA WAGNER/ GLADIS MARIA NORBERTO	
28/2007	JEFERSON ROBERTO DE COUTO (TC 50/07)		JURSTIÇA PÚBLICA	
63/2006	MARCOS APARECIDO PEREIRA (TC 67/05)	DR. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127	JUSTIÇA PÚBLICA	
71/2006	WAGNER FERNANDES PINTO (TC 178/06)		JUSTIÇA PÚBLICA	
220/2007	SOLANGE MARIA NOHUEIRA		LUCIA CAMARGO DOS SANTOS	
09/2007	SIDNEI DE OLIVEIRA		JUSTIÇA PÚBLICA	

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VÍTIMA	ADV.
25/2008	MAICON TEIXEIRA HUPALO		KELLI REGIANE DE SOUZA	
223/2007	ROBERVAL ANSELMO		ROBSON GONÇALVES DA SILVA	
54/2008	ADRIANO LUZ ROSENBERGER		KLEBER EURIPES DE CASTRO	
23/2008	CLEVENICE KARIZE BARBOSA LEITE		CRISTINA VIANA MOURA	
206/2007	JOANA CANDIDO FERREIRA		ADRIANA GALDINA GONÇALVES	
179/2007	CELITO ZAGO/EDSON FERNANDO ZAGO	DR. LUCIO PELANDA	JUSTIÇA PÚBLICA	
209/2007	ADRIANA GALDINA GONÇALVES		JOANA CANDIDO FERREIRA	
239/2007	ROSANGELO ALBERTO MALTAURO		JUSTIÇA PÚBLICA	
19/2008	TÁTIANE APARECIDA LIMA BORGES	DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127	JUSTIÇA PÚBLICA	

CAIXA NUMERO 80

AUTOS	INFRATOR	ADV.	VÍTIMA	ADV.
07/2006	JAITR DERLANN (TC 297/05)	DR. JARDEL RANGEL PALUDO BENTO	INEZ GONÇALVES DOS SANTOS	
01/2008	MARCIA REGINA GRAFETTI FAÉ	DR. ELSON POSSATTI	JUSTIÇA PÚBLICA	
205/2007	GENIVAL CERDEIRA		JANETE DE ARAUJO	
210/2007	LUIZ CARLOS DE SOUZA		MARIA LUCIA RODRIGUES	
90/2006	ARNALDO DA SILVA DE SOUZA		JUSTIÇA PÚBLICA	
51/2005	GELSON PAULO BEULKE (TC 93/05)		JUSTIÇA PÚBLICA	
62/2006	CLAUDEMIR RAMOS (TC 120/06)		JUSTIÇA PÚBLICA	
236/2007	JUAREZ ANTONIO		DIRCE RODRIGUES DE MORAES	
217/2007	MARCUS VINICIUS MENEGHEL		MIGUEL MARQUES	
14/2007	ALAIRTON JOSÉ ULANOSKI (TC 05/07)	DR. ADEMAR ANTONIO RÓDIO	JUSTIÇA PÚBLICA	
237/2007	APARECIDO FERREIRA		SILVIO SOARES AFONSO	
30/2008	WALDOMIRO GONÇALVES DE QUIROZ		JUSTIÇA PÚBLICA	
47/2008	MARCIA CRISTINA FERRI		CRISTINA MULLER	
238/2007	LAURI SCHUCH		SILVIO SOARES AFONSO	
214/2007	ALESSANDRO ULMER LIRA		HELENA FRANCISCO DE ALMEIDA	
195/2007	ANGELA REGINA DA SILVA		MARIA DIAS MORAIS	
53/2008	MARCIA RITA APARECIDA DA SILVA		MARCELINE RIBAS	
143/2007	JAIR DE OLIVEIRA		ANA PAULA NUNES (MENOR)	
60/2007	MARILENE COSME DE MOURA (TC 184/07)		JUSTIÇA PÚBLICA	
229/2007	GERALDO DE OLIVEIRA		JUCELIA MACHADO DE OLIVEIRA	
224/2007	DARCY RAMOS DE OLIVEIRA		SEBASTIANA LISBOA	
245/2007	APARECIDA DE OLIVEIRA CHIQUETTI		RUTH EDITE COSME	
199/2007	JULIETE FRANQLIM PEREIRA		GINO HANG	
46/2008	CARLOS ALBERTO DALTIO		JUSTIÇA PÚBLICA	

PROTOCOLO GERAL JECRIM - CAIXA NUMERO 01

AUTOS	REQUERENTE	ADV.	REQUERIDO	ADV.
255/2006	GUILHERME G. CARNEIRO DA COSTA	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	ESTE JUÍZO	

140/2007	TEREZINHA CLARA DE ARAUJO	DR. DIOGO CELUPPI OAB/PR 41.811	ESTE JUÍZO	
138/2007	IVANIR ANGELA VENDRAMINI ROTTER	DR. VAGNER PESSOA OAB/PR 24.915	ESTE JUÍZO	
118/2007	TIAGO DOS SANTOS PINHEIRO	DR. LEANDRO PIEREZAN OAB/PR 42.110	ESTE JUÍZO	
98/2007	JOSEMAR SABADI	DR. JARDEL RANGEL PALUDO BENTO OAB/PR 38646	ESTE JUÍZO	
212/2006	EDUARDO OLTRAMANI ENGLER	DR. LUCIO PELANDA OAB/PR 26.360	ESTE JUÍZO	
42/2007	THIAGO ZANINI	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	ESTE JUÍZO	
19/2007	TEREZINHA CLARA DE ARAUJO	DR. DIOGO CELUPPI OAB/PR 41.811	ESTE JUÍZO	
230/2006	ALEX SANDRO MARCIO BERTICELLI	DR. FELIPE ZAGO OAB/PR 41.428	ESTE JUÍZO	
235/2006	PEDRO JOSE DIVINO PEGORARO	DR. ADEMAR RODIO OAB/PR 9.451	ESTE JUÍZO	
253/2006	ISAIAS MARQUES DE QUADROS	DR. ADEMAR RODIO OAB/PR 9.451	ESTE JUÍZO	
62/2007	ATTILIO GARBIN	DR. FELIPE ZAGO OAB/PR 41.428	ESTE JUÍZO	
99/2007	GILADE AGUERA DAS MERCES	DR. FELIPE ZAGO OAB/PR 41.428	ESTE JUÍZO	
75/2007	ROSIMEIRE SANCHES VILLETTE	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	ESTE JUÍZO	
51/2007	JEFERSON ROBERTO DE COUTO	DR. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186	ESTE JUÍZO	
159/2007	DIEGO OENING GALLI	DR. BRUNO GALLI	ESTE JUÍZO	
180/2007	MARILENE COSME DE MOURA	DR. FELIPE ZAGO OAB/PR 41.428	ESTE JUÍZO	
226/2007	JUCILDA PACHECO ANTONELLI		ESTE JUÍZO	
74/2007	LEVERSON RODRIGUES PERES		ESTE JUÍZO	

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALOTINA - PR
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL E ANEXOS
Clarice Braatz Schmidt Neukirchen - Escrivã Designada
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Réu: DANIEL ALCEU ARETZ

Prazo de 60 dias

Ação Penal nº 2003.96-3

A Dra. SUZIE CAPRONI FERREIRA FORTES, MM. Juíza de Direito Designada da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Palotina-PR., etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de noventa (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado **DANIEL ALCEU ARETZ**, brasileiro, nascido aos 21/12/1973, filho de Enia Maria Aretz, **atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente edital o réu supracitado, INTIMADO de que, por decisão datada de 30/07/2012, foi DECLARADA EXTINTA A PENA, nos termos do artigo 107, inciso IV; 109, inciso IV e 110, parágrafo 1º e 2º do CP, e art. 61 do CPP.** Foi o presente Edital expedido para que chegue ao conhecimento do réu, com **prazo de 60 dias**, sendo que uma cópia será afixada no átrio do fórum local. Palotina - PR, aos 19 dias do mês de novembro de 2012. Eu, _____ (Clarice Braatz Schmidt Neukirchen), Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

SUZIE CAPRONI FERREIRA FORTES

Juíza de Direito Designada

PARANAGUÁ

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARANAGUÁ-PR

Av. Gabriel de Lara,771,Centro-Fone:(041)3422-8075 CEP 83203-550 Maria Izabel Leandro de Araújo Escrivã Criminal Sandro Luiz Dias do Nascimento
Escrivão Designado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Prazo: 90 dias A Doutora, Renata Bolzan Jauris Baracho, MMª. Juiza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo executam-se os autos de Processo Criminal n.º **2004.424-3** que a Justiça Pública move contra **WALDEMIR ALVES**, brasileiro, natural de Paranaguá/PR, filho de Izaías Alves e de Venina dos Santos Alves, residente à Rua Odilon Mader, n.º 1852, Bairro Vila Cruzeiro, nesta cidade de Paranaguá/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-los pessoalmente, INTIMA-O através do presente edital, dos termos da R. Sentença, datada de 25/01/12, de fls. 213: "Ex positis, julgo parcialmente procedente o pedido contido na denúncia para o fim de CONDENAR o réu WALDEMIR ALVES, fixo a pena em 3 anos e 6 meses de reclusão e 60 dias-multa. (...) Registre-se. Intimem-se. E, oportunamente, arquivem-se. "

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos 14 de Novembro de 2012. Eu, _____ Maria Izabel Leandro de Araújo, Escrivã Criminal, o digitei e subscrevi.

Renata Bolzan Jauris Baracho

JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARANAGUÁ-PR

Av. Gabriel de Lara,771,Centro-Fone:(041)3422-8075 CEP 83203-550 Maria Izabel Leandro de Araújo Escrivã Criminal Sandro Luiz Dias do Nascimento
Escrivão Designado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Prazo: 60 dias A Doutora, Renata Bolzan Jauris Baracho, MMª. Juiza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo executam-se os autos de Processo Criminal n.º **2006.1454-4** que a Justiça Pública move contra **TIAGO AMORIM PINA FAUSTINO**, brasileiro, natural de Paranaguá/PR, filho de Marcos DE Pina Faustino e Maria Helena Costa Amorim Faustino, residente à Rua Tupiniguim, n.º 75, Bairro Vila Guarani, nesta cidade de Paranaguá/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-los pessoalmente, INTIMA-O através do presente edital, dos termos da R. Sentença, datada de 14/09/2011, de fls. 140: "Declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de Mauricio Diogo Nunes dos Santos e Tiago Amorim Pina Faustino. (...) Registre-se. Intimem-se. E, oportunamente, arquivem-se. "

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos 14 de Novembro de 2012. Eu, _____ Maria Izabel Leandro de Araújo, Escrivã Criminal, o digitei e subscrevi.

Renata Bolzan Jauris Baracho

JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARANAGUÁ-PR

Av. Gabriel de Lara,771,Centro-Fone:(041)3422-8075 CEP 83203-550 Maria Izabel Leandro de Araújo Escrivã Criminal Sandro Luiz Dias do Nascimento
Escrivão Designado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Prazo: 60 dias A Doutora, Renata Bolzan Jauris Baracho, MMª. Juiza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo executam-se os autos de Processo Criminal n.º **2006.1454-4** que a Justiça Pública move contra **MAURICIO DIOGO NUNES DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Paranaguá/PR, filho de Marcos Malaquias dos Santos e Lorena Aparecida Nunes, residente à Rua Eugênio José de Souza, n.º 35, Bairro Vila Guarani, nesta cidade de Paranaguá/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-los pessoalmente, INTIMA-O através do presente edital, dos termos da R. Sentença, datada de 14/09/2011, de fls. 140: "Declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de Mauricio Diogo Nunes dos Santos e Tiago Amorim Pina Faustino. (...) Registre-se. Intimem-se. E, oportunamente, arquivem-se. "

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos 14 de Novembro de 2012. Eu, _____ Maria Izabel Leandro de Araújo, Escrivã Criminal, o digitei e subscrevi.

Renata Bolzan Jauris Baracho

JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARANAGUÁ-PR

Av. Gabriel de Lara,771,Centro-Fone:(041)3422-8075 CEP 83203-550 Maria Izabel Leandro de Araújo Escrivã Criminal Sandro Luiz Dias do Nascimento
Escrivão Designado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Prazo: 60 dias A Doutora, Renata Bolzan Jauris Baracho, MMª. Juiza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo executam-se os autos de Processo Criminal n.º **2004.1210-6** que a Justiça Pública move contra **CARLOS DO ROSARIO MORAES FILHO**, brasileiro, natural de Quaraquecaba/PR, filho de Carlos do Rosário Moraes e Rute Alves Cunha, residente à Rua Guanias, n.º 173, Bairro Vila Guarani, nesta cidade de Paranaguá/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-los pessoalmente, INTIMA-O através do presente edital, dos termos da R. Sentença, datada de 17/10/2011, de fls. 83: "Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia, para o fim de absolver o réu Carlos do Rosário Moraes Filho, com fulcro no Art 386, II, do CPP. (...) Registre-se. Intimem-se. E, oportunamente, arquivem-se. "

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos 14 de Novembro de 2012. Eu, _____ Maria Izabel Leandro de Araújo, Escrivã Criminal, o digitei e subscrevi.

Renata Bolzan Jauris Baracho

JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARANAGUÁ-PR

Av. Gabriel de Lara,771,Centro-Fone:(041)3422-8075 CEP 83203-550 Maria Izabel Leandro de Araújo Escrivã Criminal Sandro Luiz Dias do Nascimento
Escrivão Designado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Prazo: 60 dias A Doutora, Renata Bolzan Jauris Baracho, MMª. Juiza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo executam-se os autos de Processo Criminal n.º **2007.180-0** que a Justiça Pública move contra **ERICH GABRIEL DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Curitiba/PR, filho de Maria da Conceição Gabriela dos Santos, residente à Rua Governador Manoel Ribas, n.º 03, Bairro Serraria do Rocha, nesta cidade de Paranaguá/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-los pessoalmente, INTIMA-O através do presente edital, dos termos da R. Sentença, datada de 11/07/2011, de fls. 97: "Posto isso, julgo procedente o pedido inserido na denuncia, para o fim de condenar o réu Erich Gabriel dos Santos. Fixo a pena em 3 meses de DETENÇÃO. (...) Registre-se. Intimem-se. E, oportunamente, arquivem-se. "

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos 14 de Novembro de 2012. Eu, _____ Maria Izabel Leandro de Araújo, Escrivã Criminal, o digitei e subscrevi.

Renata Bolzan Jauris Baracho

JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARANAGUÁ-PR

Av. Gabriel de Lara,771,Centro-Fone:(041)3422-8075 CEP 83203-550 Maria Izabel Leandro de Araújo Escrivã Criminal Sandro Luiz Dias do Nascimento
Escrivão Designado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Prazo: 90 dias A Doutora, Renata Bolzan Jauris Baracho, MMª. Juiza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo executam-se os autos de Processo Criminal n.º **2009.2758-7** que a Justiça Pública move contra **CLEVERSON ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Paranaguá/PR, filho de Eunice Alves dos Santos e Antonio dos Santos, residente à Rua Sete de Setembro, s/n.º, Ilha dos Valadares, nesta cidade de Paranaguá/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-los pessoalmente, INTIMA-O através do presente edital, dos termos da R. Sentença, datada de 06/12/2011, de fls. 140: "Ante o exposto julgo parcialmente procedente a denuncia para o fim de condenar o réu Cleverson Alves dos Santos nas sanções do artigo 155, §4, inciso I, cumulado com o artigo 14, inciso II, do CP. Fixo a pena em

1 ano, 7 meses e 14 dias de reclusão e 9 dias-multa.(...) Registre-se. Intimem-se. E, oportunamente, arquivem-se. "
 Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos 14 de Novembro de 2012. Eu, _____ Maria Izabel Leandro de Araújo, Escrivã Criminal, o digitei e subscrevi.
 Renata Bolzan Jauris Baracho
 JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARANAGUÁ-PR
 Av. Gabriel de Lara, 771, Centro-Fone: (041) 3422-8075 CEP 83203-550 Maria Izabel Leandro de Araújo Escrivã Criminal Sandro Luiz Dias do Nascimento Escrivão Designado
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Prazo: 90 dias A Doutora, Renata Bolzan Jauris Baracho, MMª. Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
 FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo executam-se os autos de Processo Criminal n.º 2012.1934-2 que a Justiça Pública move contra **RONY DANIEL FERREIRA RAMOS**, brasileiro, natural de Paranaguá/PR, filho de Tarcizio Gonçalves Ramos e Marta Moraes Ferreira, residente à Rua Tangaras, n.º 62, Bairro Jardim Esperança, nesta cidade de Paranaguá/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-los pessoalmente, INTIMA-O através do presente edital, dos termos da R. Sentença, datada de 09/01/2011, de fls. 109: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão acusatória contra **RONY DANIEL FERREIRA RAMOS**, para CONDENAR, fixo a pena de multa em 30 dias-multa (...) Registre-se. Intimem-se. E, oportunamente, arquivem-se. "
 Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos 14 de Novembro de 2012. Eu, _____ Maria Izabel Leandro de Araújo, Escrivã Criminal, o digitei e subscrevi.
 Renata Bolzan Jauris Baracho
 JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA

PARANAÍ

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

- JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANAÍ-PR -
- ESCRIVANIA DA SEGUNDA VARA CÍVEL -
 EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: **MANOEL ADIVAN OLIVEIRA**, COM O PRAZO DE 30 DIAS.
 A Doutora **RITA L. MACHADO PRESTES**. M.M. Juíza Substituta da Segunda Vara Cível da Comarca de Paranaíba, Estado do Paraná, na forma da lei.
F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem e especialmente o executado **MANOEL ADIVAN OLIVEIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que nos autos de **EXECUTIVO FISCAL** autuado sob nº **593/2011**, no valor de R\$ 5.683,91, que lhe move **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARANAÍ**, fica o executado **CITADO**, para pagar a aludida importância e demais cominações legais, no prazo 05 (cinco) dias, a quantia acima referida, acrescida de custas e honorários de 5%, sob pena de ser convertido em penhora o arresto que recaiu sobre o seguinte imóvel: Chácara nr. 45-Remanescente, subdivisão da chácara 45, da 1ª Secção, Colônia Paranaíba, Gleba 1-Ivaí, situado no Jardim Maravilha, com área de 8.322,00m2, objeto da matrícula nr. 14.539, do CRI local. Fica pelo mesmo edital **INTIMADO**, para, querendo, embargar a presente ação, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que tal prazo passará a fluir a partir da data da conversão do arresto acima em penhora (automaticamente). Ficando advertido que não o fazendo presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranaíba Estado do Paraná, aos vinte e dois (22) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dez (2010) Eu _____ (**ADROALDO BELLANDA**) Escrivão, que digitei e subscrevi e assino o presente por determinação deste Juízo, por Força da Portaria nr. 01/2005.
ADROALDO BELLANDA
 Escrivão

Edital Geral

- JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANAÍ - PR -
- ESCRIVANIA DA SEGUNDA VARA CÍVEL -
ADROALDO BELLANDA ARNALDO BELLANDA LUANA CAZELLA BELLANDA
Escrivão Empregado Juramentada Empregada Juramentado
- EDITAL DE INTERDIÇÃO: Artigo 1188, do C.P.C.
 - Processo: **INTERDIÇÃO**, nº. **1021/2011**
 - Requerente: **OFÉLIA DE LARA LOPES**
 - Requerido: **CHRISTIANE LUZIA LOPES ROSA**
 - Data da sentença: 22 de outubro de 2011.
 - Data do trânsito em julgado: 09 de janeiro de 2012.
 - Causa: Incapacidade, devido à deficiência mental.
 - Curadora nomeada: **OFÉLIA DE LARA LOPES**
- BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
 - ENCERRAMENTO: e, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranaíba, Estado do Paraná, aos doze dias de novembro de 2012. Eu (**ADROALDO BELLANDA**). Escrivão, que digitei e subscrevi, e assino o presente por força da Portaria nr. 01/2005.
ADROALDO BELLANDA
 Escrivão

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
 O Doutor **DÉCIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO**, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal de Paranaíba, PR., no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, no prazo de 20 (vinte) dias, que não sendo possível intimar pessoalmente o sentenciado **JOSÉ APARECIDO GORETE**, brasileiro, RG nº 9.501.768-1/PR, filho de Maria Gorete da Conceição, nascido aos 09.03.1985, natural de Loanda/PR, residente na Av. Flor de Maça, 235, centro, em Icaraima-PR ou Rua Pasteur, nº 367, Vila Vitória, em Loanda/PR, atualmente em lugar ignorado, fica, pelo presente, **INTIMADO** a comparecer, sob as penas da lei, perante este Juízo da Segunda Vara Criminal, à Av. Paraná, 1422, Edifício do Fórum -, no dia **05.12.12 às 12:30h**, a fim de ser realizada audiência admonitória, nos autos de PC n.2009.1223-7, em que foi condenado a cumprir pena em regime inicialmente aberto. Advertência: O não comparecimento poderá implicar na suspensão ou regressão do regime.
 Paranaíba, 07 de novembro de 2012.
 Eu, (**EDNO COUTO**), Escrivão, o subscrevi.
DÉCIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO
 Juiz de Direito

PATO BRANCO

2ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

Edital de Intimação **Com o Prazo de 30 (trinta) dias**
 Citação do(a)(s) Executado(a)(s) **ROBEMAR COMERCIO E TRANSPORTES DE GÁS** (CNPJ sob nº 01.381.263/0001-50), e de **ARALDO BARBOSA RODRIGUES** (CPF nº 103.691.399-68).
 A Excelentíssima Senhora Doutora **FLAVIA MOLFI DE LIMA**, MM. Juíza de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedi nos autos sob n.º **000670/2007** de Ação de Cumprimento de Sentença em que é Exequente **HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba, Paraná, na Travessa Oliveira Bello, nº 34, nº 34, 4º andar, CNPJ sob nº 01.701.201/0001-89 e Executado(a)(s) **ROBEMAR COMERCIO E TRANSPORTES DE GÁS** (CNPJ sob nº 01.381.263/0001-50), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR 158 Km 343, Jardim Primavera, nesta cidade de Pato Branco- Paraná, e de **ARALDO BARBOSA RODRIGUES** (CPF nº 103.691.399-68), brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Balneário Camboriú/SC, Av. do Estado, nº 769, fica(m) **INTIMANDO(A)(S)** o(a)

(s) Executado(a)(s) ROBEMAR COMERCIO E TRANSPORTES DE GÁS (CNPJ sob nº 01.381.263/0001-50), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR 158 Km 343, Jardim Primavera, nesta cidade de Pato Branco- Paraná, e de ARALDO BARBOSA RODRIGUES (CPF nº 103.691.399-68), brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Balneário Camboriú/SC, Av. do Estado, nº 769, **atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, pague voluntariamente o débito no valor de R\$ 61.919,49 (SESSENTA E UM MIL, NOVENOS E DEZENOVE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), atualizado até MARÇO/2010, sob pena de incidência de multa no valor de 10% (dez por cento) do débito, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil.** Tudo conforme pedido de cumprimento de sentença, a seguir transcrita: "HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO DE AÇÃO MONITORIA CONVERTIDA EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROMOVE CONTRA ROBEMAR COMERCIO E TRANSPORTES DE GÁS E AROLD BARBOSA RODRIGUES, com fundamento no artigo 475-J do Código de Processo Civil, nos seguintes termos adiante alinhados. Ocorrem assim, os efeitos previstos no art. 1.102-c do Código de Processo Civil, conforme decisão retro, que constitui de pleno direito o mandado inicial em mandado executivo, condenando, por conseguinte os requeridos ao pagamento de 37.770,00, cujo valor, atualizado de mora a razão de 1% ao mês, bem como corrigido monetariamente pelo índice INPC desde o ajuizamento da ação, custas e despesas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em 10% sobre o valor total da condenação (fl.162), totalizando o importe de R\$ 61.919,49 (sessenta e um mil, novecentos e dezenove reais e quarenta e nove centavos). Devendo se observar o instituto do cumprimento de sentença previsto no artigo 475- I e seguintes do Código de Processo Civil.Requer outrossim, a intimação de ambos os requeridos, para que efetuem o pagamento ou apresentem impugnação no prazo legal (art. 475-L). Não havendo pagamento no prazo de 15 dias da intimação, seja o valor reclamado acrescido de multa no percentual de 10%, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, expedindo-se mandado de penhora e avaliação sobre tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios conforme preceitua o artigo 659 do Código de Processo Civil. Nestes termos. Pede e espera deferimento. Coronel Vívada para Pato Branco, 08 de março de 2010. Egidio Munaretto OAB/PR 3.647", e despacho de fl. 264, a seguir transcrito: "**AUTOS N.º 000670/2007** Tendo em vista que várias foram as tentativas de localizar o endereço da parte Executada não-encontrada, restando todas infrutíferas, alternativa outra não há senão em deferir o pedido retro de citação por edital nos termos dos artigo 231 a 233, do Código de Processo Civil, e dos itens 5.4.3 e 5.4.3.4, do Código de Normas. Expeça-se competente edital de citação com prazo de trinta dias, observando-se o despacho inicialmente proferido. Em seguida, acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, manifeste-se a Exequente. No mais, atente-se a Serventia para os termos da Portaria n.º 01/2008, deste juízo. Diligências necessárias. Intimem-se. D.S. Daniela Maria Kruger, Juíza Substituta". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. Aos quatorze (14) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____ (Paulo Cesar Caruso), Titular desta 2ª Serventia Cível, digitei e subscrevi.

Paulo César Caruso

Titular

Por determinação da MM. Juíza

Portaria 01/2004

PEABIRU

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (dias) dias

O Dr. **JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON**, MM. da Única Vara Criminal da Comarca de Peabiru, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido nos autos de PROCESSO CRIME n.º 2007.134-7, movido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ em face do réu EDENILSON ALVES VIEIRA), que não sendo possível a realização do ato pessoalmente, por este fica procedida a **CITAÇÃO** e intimação do acusado **EDENILSON ALVES VIEIRA**, brasileiro, solteiro, pintor, natural de Curitiba - PR., nascido em 07/07/1978, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 7.814.888/PR., filho de Adão Alves Vieira e Marli da Silva Vieira, residente na Rua Ernesto Pelanda Nº 500, Bairro Garranchinho, em Curitiba - PR., atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do **Art. 244 caput, observado o disposto no art. 71, ambos do Código Penal**, pelos seguintes fatos constantes da inicial acusatória, em síntese: "**[...] Nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro,**

outubro, novembro e dezembro do ano de 2006 e nos meses de janeiro e fevereiro do ano de 2007, o denunciado EDENILSON ALVES VIEIRA com consciência e vontade de realizar o ilícito, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, deixou, sem justa causa, de prover a subsistência de sua filha Kethely Alves Vieira, menor de 18 (dezoito) anos de idade (nascida em 04/03/1999 - cf. cópia do documento de fls. 09), faltando ao pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada nos autos de Ação de Alimentos Nº 34/2000, que tramitaram nesta cidade e Comarca de Peabiru - PR (cf. cópia do Termo de Audiência de fls. 07, cópia da Ação de Execução de Prestação Alimentícia de fls. 04/06)", para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar, por escrito e por intermédio de advogado constituído, resposta à acusação, observado o disposto no Art. 396-A do CPP sob pena de, não o fazendo dentro do prazo legal nem constituindo defensor, ser-lhe nomeado defensor dativo para a defesa, ficando ainda o mesmo advertido, nos termos do Art. 366, do CPP, quanto a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, além da possibilidade de ser determinada a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, caso for, ser decretada a prisão preventiva nos termos do Art. 312 do mesmo Codex. Tudo em conformidade com os Arts. 361 e 365, ambos do CPP, bem como item 6.5.4 do CN, para que não se alegue ignorância o acusado.

O que "**CUMPRAR-SE**".

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Peabiru, ao 19 de novembro de 2012.

Eu _____ (Michael de Oliveira - Técnico Judiciário), que o digitei.

JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON

Juiz de Direito

Edital de Intimação - Criminal

Edital de **INTIMAÇÃO** do sentenciado **ANDRÉ BALBINO**, abaixo qualificado, com prazo de 15 (quinze) dias.

O Dr. **JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON**, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Peabiru, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido nos autos de PROCESSO CRIME n.º 2005.19-3, movido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ em face do sentenciado ANDRÉ BALBINO), que não sendo possível a realização do ato pessoalmente, por este fica procedida a **INTIMAÇÃO** do réu **ANDRÉ BALBINO**, brasileiro, casado, lavrador, natural de Peabiru - PR., nascido aos 04/05/1983, portador do RG. Nº 8.489.918-6/PR., filho de Elzo Balbino e Clarice Barbosa de Menezes, residente na Rua Papa João XXIII, centro, em Peabiru - PR., atualmente em lugar incerto e não sabido, intima-o e chama-o a **comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, situado na Rua Dr. Dídio Boscardim Bello, 487, para que no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil depois de findado o prazo do presente edital, a fim de pagar as custas processuais e multa** a que foi condenado nos autos acima mencionados, que importam em R\$ 694,44 (seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos), sob as penas da lei.

O que "**CUMPRAR-SE**". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Peabiru - PR, aos 19 de novembro de 2012. Eu _____ (Edson Luiz Antunes

- Escrivão Criminal), o digitei e subscrevo.

JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON

Juiz de Direito

Edital de **INTIMAÇÃO** do réu **NILSON MULLER**, abaixo qualificado, com prazo de 60 (sessenta) dias.

O Dr. **JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON**, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Peabiru, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido nos autos PROCESSO CRIME n.º 2005.110-6, movido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ em face do sentenciado NILSON MULLER, que não sendo possível a realização do ato pessoalmente, por este fica procedida a **INTIMAÇÃO** do réu **NILSON MULLER**, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 02.12.1966, natural de Campo Mourão - PR., portador do RG. Nº 4.556.295-6/PR., filho de Afonso Muller e Clementina Borges Muller, residente na Rua Curió, Nº 880, em Cianorte - PR., atualmente em lugar incerto e não sabido, **do inteiro teor da r. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do réu, proferida às fls. 93/94, cujo dispositivo segue transcrito: "Ex positis, e com fulcro no art. 61 do CPP, e art. 107, inciso IV, do CPB, declaro por sentença, extinta a punibilidade do réu Nilson Muller".** Ficando ciente da possibilidade de recorrer, sendo a apelação cabível dentro do **prazo de 05 (cinco) dias** conforme Art. 593, do CPP, nos termos do Art. 392 do CPP e item 6.13.1.1 do CN/CGJ-PR, para que não se alegue ignorância o sentenciado. O que "**CUMPRAR-SE**".

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Peabiru, aos 19 de novembro de 2012.

Eu _____ (Edson Luiz Antunes), que digitei e subscrevi.

JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON

Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE PINHAIS
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS
Rua 22 de Abril nº 199 - CEP. 83323-240
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS
Edital nº 78/2012

EDITAL DE CITAÇÃO
A DOUTORA MARCIA REGINA HERNANDEZ DE LIMA - MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS DESTES FORO REGIONAL DE PINHAIS, DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara da Infância e da Juventude e Anexos deste Foro Regional de Pinhais - Estado do Paraná, a CITAÇÃO das pessoas abaixo nominadas, que encontram-se em local incerto e não sabido, pelo presente edital, pelo prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, para que querendo, contestem a ação no prazo de 20 dias, sob pena de revelia. Com o decreto de revelia serão considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial.

. Autos nº 69/2004 de Medida de Proteção, em que figuram como partes O Ministério Público do Estado do Paraná e S. G. M. L., a fim de citar a Sra. ELIANE MARIANO.
. Autos nº 0003594-82.2012.8.16.0033 de Pedido de Providência, em que figuram como partes RN de N. M. da S. e N. M. da S., a fim de citar a Sra. NAIANE MACHADO DA SILVA.

. Autos nº 0005276-03.2011.8.16.0035 de Guarda e Adoção, em que figuram como partes A. C. da S., I. C. da S. e A. A. da S., a fim de citar a Sra. IZABETI CAMPOS DA SILVA.

. Autos nº 0006974-16.2012.8.16.0033 de Guarda, em que figuram como partes B. H. W. e L. I. W., a fim de citar o Sr. LUIZ ILÁRIO WACHPOLZ.

. Autos nº 0005055-89.2012.8.16.0033 de Guarda, em que figuram como partes O. G., G. M. de A. G. e G. de A. O. G., a fim de citar o Sr. ERNANI GONÇALVES.

Dado e passado neste Foro Regional de Pinhais - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR, aos 13 de novembro de 2012. Eu, _____, (Carina Fraiz Ribeiro), Acadêmica de Direito, o digitei, e eu, _____, (Clayton Machado Carstens Junior) Diretor de Secretaria, o subscrevi.
MARCIA REGINA HERNANDEZ DE LIMA
Juiz de Direito

Edital de Intimação

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE PINHAIS VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E ANEXOS Rua 22 de Abril nº 199 - CEP. 83323-030 **EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 20 DIAS** Edital nº 82/2012 EDITAL DE INTIMAÇÃO A DOUTORA MARCIA REGINA HERNANDEZ DE LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS DESTES FORO REGIONAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara da Infância e da Juventude e Anexos deste Foro Regional de Pinhais - Estado do Paraná, tramitam os autos abaixo mencionados, constando dos autos que a parte requerida encontra-se em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a INTIMAÇÃO das pessoas abaixo listadas, para no prazo de 48 horas, manifeste seu interesse no prosseguimento do feito. 1) Alimentos nº752/2009 - **Marilu do Rocio Lopes**. 2) Revisional de Alimentos nº104/2006 - **Orlando Silva**. 3) Averiguação de Paternidade nº249/2004 - **Tania de Fatima dos Santos**. 4) Investigação de Maternidade nº178/1998 - **Maynara Nathacha Evangelista**. 5) Alimentos nº244/2005- **Terezinha Nadir da**

Rosa Nunes. 6) Regulamentação de Visitas nº482/2006 - **Everton Junior Weiss e Graciele Conche Anselmo**. 7) Regulamentação de Visitas nº2339/2010 - **Vanessa de Lemos dos Santos**. 8) Execução de Prestação Alimentícia nº863/2009 - **Andreia Cristina Porto**. 9) Revisional de Alimentos nº347/2005 - **João Batista de Oliveira**. 10) Regulamentação de Visitas nº6011/2010 - **Diogo Raphael de Freitas**. 11) Execução de Alimentos nº539/2008 - **Iracema Romagueli dos Santos**. 12) Revisional de Alimentos nº565/2008 - **Meiry Cristina Lemos**. 13) Exoneração de Alimentos nº466/2009 - **Jorge Luiz Kuser Leehmkuhl**. 14) Execução de Alimentos nº330/2009- **Andreia Pinto Boita**. 15) Reconhecimento e Dissolução de Sociedade conjugal de fato nº 485/2009 - **Euzebio Pereira**. 16) Execução de Alimentos nº 692/2009- **Fernanda de Fatima Almeida**. 17) Execução de Alimentos nº 008/2007- **Lilian Aparecida Vieira da Cruz**. 18) Dissolução de União Estável c/c Partilha de Bens, Alimentos, Guarda de menor c/c Pedido de Liminar e Regulamentação de Visitas nº 129/2009 - **Telma Maria Alves dos Santos**. Dado e passado neste Foro Regional de Pinhais - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, aos 14 de novembro de 2012. Eu, _____ (Jéssica Lopes), Acadêmica de Direito, o digitei e Eu, _____ (Clayton Machado Carstens Junior) o subscrevi.

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE PINHAIS VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E ANEXOS Rua 22 de Abril nº 199 - CEP. 83323-030 **EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 20 DIAS** Edital nº 83/2012 EDITAL DE INTIMAÇÃO A DOUTORA MARCIA REGINA HERNANDEZ DE LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS DESTES FORO REGIONAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara da Infância e da Juventude e Anexos deste Foro Regional de Pinhais - Estado do Paraná, tramitam os autos abaixo mencionados, constando dos autos que a parte requerida encontra-se em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a INTIMAÇÃO das pessoas abaixo listadas, para no devido prazo legal se manifestem. 1) Adoção Plena nº1318/2010 - **Ana Cristina Furtado**. 2) Execução de Alimentos nº1572/2005 - **Nildes de Oliveira Silva**. 3) Conversão de Separação em Divórcio nº1285/2006 - **Moracindo Gonçalves Costa**. 4) Alimentos e Guarda nº176/2004 - **Sergio Lourenço da Silva**. 5) Guarda nº764/2005- **Marcio da Silva Ferreira**. 6) Guarda e Responsabilidade c/ Alimentos nº161/2009 - **Ilza Maria Souza de Carvalho**. 7) Alimentos com Pedido de Alimentos Provisórios nº1705/2010 - **Cleber Kobicz Antônio**. 8) Destituição do Pátrio Poder nº659/2010 - **Alexsandra Mara Vieira**. 9) Negatória de Paternidade de c/c Exoneração de Alimentos nº532/2007 - **Alexandre Jorge Pereira dos Santos**. 10) Execução de Alimentos nº591/2004 - **Emerson Stamposhi**. 11) Pedido de Providências nº4418/2011 - **Andrea Ferreira da Cruz**. 12) Autorização Judicial nº031/2008 - **José Carlos Moreira Alves e Marli Fátima Guimaraes**. 13) Divórcio Direto Consensual nº456/2007 - **Air Batista de Souza e Maria Joana de Oliveira de Souza**. 14) Retificação da Certidão de Óbito nº342/2010 - **Joel Cardoso**. 15) Ação de Guarda c/c Guarda Provisório nº 267/2008 - **Genes de Freitas e Edileusa Florêncio de Barros**. 16) Ação de Guarda e Responsabilidade nº 2913/2010 - **Cleusa Marcondes**. 17) Investigação de Paternidade c/c Anulação de Registro Civil nº 233/2009 - **Daniel Markehich**. 18) Homologação de Acordo de Reconhecimento e Dissolução de União Estável, Alimentos, Guarda e Visitas nº 129/2009 - **Suzana do Santo Barbosa**. 19) Ação de Declaratória de Reconhecimento de União Estável nº2331/2010 - **Marcio Gean Gomes Junior e Leandro Alan Gomes Junior**. Dado e passado neste Foro Regional de Pinhais - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, aos 14 de novembro de 2012. Eu, _____ (Jéssica Lopes), Acadêmica de Direito, o digitei e Eu, _____ (Clayton Machado Carstens Junior) o subscrevi. MARCIA REGINA HERNANDEZ DE LIMA Juiz de Direito

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE PINHAIS VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E ANEXOS Rua 22 de Abril nº 199 - CEP. 83323-030 **EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 20 DIAS** Edital nº 84/2012 EDITAL DE INTIMAÇÃO A DOUTORA MARCIA REGINA HERNANDEZ DE LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS DESTES FORO REGIONAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara da Infância e da Juventude e Anexos deste Foro Regional de Pinhais - Estado do Paraná, tramitam os autos abaixo mencionados, constando dos autos que a parte requerida encontra-se em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a INTIMAÇÃO das pessoas abaixo listadas, para no prazo de 05 dias, manifeste seu interesse no prosseguimento do feito. 1) Alimentos e Guarda nº379/2008 - **Adriana Faria**. Dado e passado neste Foro Regional de Pinhais - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, aos 14 de novembro de 2012. Eu, _____ (Jéssica Lopes), Acadêmica de Direito, o digitei e Eu, _____ (Clayton Machado Carstens Junior) o subscrevi. MARCIA REGINA HERNANDEZ DE LIMA Juiz de Direito

PONTA GROSSA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE
 MicrosoftInternetExplorer4 **PODER JUDICIÁRIO**
COMARCA DE PONTA GROSSA - 1ª VARA CÍVEL
EDITAL PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
 LUIZ HENRIQUE MIRANDA, Juiz de Direito da Vara,
 PUBLICA em cumprimento ao art.16 da Lei de Falência, a sentença prolatada nos
 Autos nº 24844-19.2012.8.16.0019 a FALÊNCIA de AMALIO L. SOARES - EPP, cuja
 parte dispositiva, diz: "...Posto isto, com fundamento no artigo 94, I, combinado com
 o artigo 97, I da Lei 11.101/2005, decreto a falência de AMALIO L. SOARES - EPP,
 empresa individual estabelecida à rua Doutor Colares, n. 35, inscrita no CNPJ/MF
 sob n. 02.190.421/0001-58, que tem como titular AMALIO LOPES SOARES, inscrito
 no CPF/MF sob n. 632.269.109-06, fazendo-o nesta data (15/10/2012), às 14:30
 horas (...)" . Registre-se. Intimem-se. Ponta Grossa, 15 de outubro de 2012. (a) Luiz
 Henrique Miranda. Juiz de Direito".
 Ponta Grossa, 14 de novembro de 2012.
 Luiz Henrique Miranda
 Juiz de Direito

Edital Geral

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ
AVISO AOS CREDORES
FALÊNCIA DE AMÁLIO L. SOARES - EPP, CNPJ/MF nº 02.190.421/0001-58 -
(Autos nº 0024844-19.2012.8.16.0019 da 1ª Vara Cível da Comarca de PONTA
GROSSA/PR - DECLARADA em 15/10/2012). JOAQUIM ALVES DE QUADROS,
ADMINISTRADOR JUDICIAL DA FALÊNCIA DE AMÁLIO L. SOARES - EPP, avisa
 aos credores e demais interessados que foi declarada a falência da empresa em
 15/10/2012, e que se encontra à disposição dos mesmos de segunda à sexta-
 feira, no horário compreendido entre as 9:00 e 12:00 h, em seu escritório na
 rua Emilio de Menezes, 958, Vila Estrela, Ponta Grossa/PR, CEP 84040-030,
 para quaisquer esclarecimentos.Fone/Fax (42) 3028-6633 - e-mail: joaquim@!
 quadrosadvocacia.com.br.

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS.
 Autos de Inquérito Policial nº 2011.0908-6
 Indiciado: Ronaldo Almeida Ribeiro
 A Doutora **Leticia Lustosa**, MM. Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal e Tribunal
 do Júri da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná,
 FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90
 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar
 pessoalmente o réu **Ronaldo Almeida Ribeiro**, brasileiro, em união estável, natural
 de Ponta Grossa/PR, nascido em 06/06/1981, filho de Emilia Delinski Almeida e de
 Onerio Ribeiro, atualmente em lugar não sabido, pelo presente fica devidamente
 intimado para comparecer(em) ao Fórum da Comarca de Ponta Grossa, sito na
 rua Leopoldo Guimarães da Cunha, nº 590, Oficinas, nesta cidade, no Cartório da
 Primeira Vara Criminal a fim de levantar o valor recolhido a título de fiança nos
 autos de Inquérito Policial nº 2011.0908-6, no prazo de 10 (dez) dias
 Para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente
 edital, que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local,
 conforme a Lei. Ponta Grossa (PR), 14 de novembro de 2012. Eu, _____ Maurício
 Feijó Kugler, Analista Judiciário, digitei. Eu, _____ Paulo Alexandre Verboski,
 Escrivão Criminal, conferi.
Leticia Lustosa
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS.
 Autos de ação penal nº 2012.1687-4
 Réu: Viviane dos Santos

A Doutora **Leticia Lustosa**, MM. Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal e Tribunal
 do Júri da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná,
 FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90
 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar
 pessoalmente o réu **Viviane dos Santos**, brasileira, nascida em 30/07/1985, filha de
 Ana Bueno da Cruz e de Valter Bueno da Cruz, atualmente em lugar não sabido,
 pelo presente fica devidamente intimado do inteiro teor da **sentença condenatória**
 (fls. 77 a 81 dos autos mencionados). Deve o sentenciado **comparecer perante o**
Cartório deste Juízo para apresentar comprovante de residência, bem como
para dizer se pretende recorrer da sentença, do teor seguinte:

"(...) Julgo procedente a denúncia para CONDENAR Viviane dos Santos nas sanções
 do art. 157 do Código Penal (...) a pena de 04 (quatro) anos e 1 (um) mês de reclusão
 e 14 (quatorze) dias-multa Regime de cumprimento da pena: Semi-aberto (...).

Para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente
 edital, que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local,
 conforme a Lei. Ponta Grossa (PR), 14 de novembro de 2012. Eu, _____ Maurício
 Feijó Kugler, Analista Judiciário, digitei. Eu, _____ Paulo Alexandre Verboski,
 Escrivão Criminal, conferi.

Leticia Lustosa
Juíza de Direito

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara
 Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER que, pelo presente edital, expedido nos autos nº 2012.4743-5, desta 3ª
 Vara Criminal de Ponta Grossa/PR, fica(m) **JOSNEI RAMOS vulgo "Nei"**, brasileiro,
 estado civil ignorado, nascido aos 01/03/1986 em Ponta Grossa/PR, filho de Jorge
 Ramos e de Maria Ramos da Costa, denunciado(s) nas sanções previstas pelo Art.
 35 da Lei 11.343/2006. Atualmente em lugar não sabido, **NOTIFICADO(S) para, no**
prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, apresentar DEFESA PRELIMINAR,
por escrito, nos moldes do Art. 55, da Lei 11.343/06, sob pena de ser-lhe
nomeado defensor, bem como acompanhar os demais atos do Procedimento
Especial da Lei Antitóxicos nº 2012.4743-5. E, para que chegue ao conhecimento
 de todos, e não se alegue ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o
 presente edital com prazo dez dias a contar de sua publicação no Diário da Justiça
 eletrônico do Estado do Paraná.

Aos 14 dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze. Eu, _____ (Emílio Gabriel
 P. Ramos), Téc. de secretaria, o digitei e subscrevo.

Emílio Gabriel Pereira Ramos
 Aut. Portaria 02/10

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 10 DIAS

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara
 Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER que, pelo presente edital, expedido nos autos de **Ação Penal nº**
2008.313-9 desta 3ª Vara Criminal de Ponta Grossa, fica **ELIZABETH CANTO**
RIGAILO, brasileira, separada, vendedora autônoma, RG. nº 1850.311-5/PR,
 nascida em 20/01/1955, filha de Guilherme Canto e Chafia Abdalla, denunciada nas
 sanções previstas pelo Art. 171, *caput*, do Código Penal. Atualmente em lugar não
 sabido, **INTIMADA para, que no prazo de 48(quarenta e oito) horas, constitua**
novos defensor, sob pena de nomeação. E, para que chegue ao conhecimento
 de todos, e não se alegue ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o
 presente edital, com prazo de 10 (dez) dias a contar de sua publicação no Diário da
 Justiça eletrônico do Estado do Paraná.

Aos 14 dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze. Eu, _____ (Emílio Gabriel
 Pereira Ramos), Téc. de secretaria, o digitei.

Emílio Gabriel Pereira Ramos
 Aut. Portaria 02/10

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**PRAZO: 60 DIAS**

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 60 dias virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos de Ação Penal n.º 2009.3253-0, deste juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu(s) **LUIS VANDERLEI MARTINS GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, nascido em 17/10/1986, em Ponta Grossa/PR, filho de Celso Luiz Martins Gonçalves e de Cleusa Martins de Souza Rodrigues. Foi proferida sentença em data de 26/09/2012, nos seguintes termos:

Considerando que o réu cumpriu integralmente as Condições da Suspensão Condicional do Processo, declarado extinta a sua punibilidade com fundamento no artigo 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. E como não tenha sido possível intimá-lo(s) pessoalmente, pelo presente edital, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) da referida sentença da qual poderá(o) interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de passar em julgado referida decisão.

Aos 14 dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze. Eu, _____ (Emílio Gabriel Pereira Ramos), Téc. de secretaria, o digitei.

Emílio Gabriel Pereira Ramos

Aut. Portaria 02/10

RIBEIRÃO DO PINHAL**JUÍZO ÚNICO****Edital de Citação - Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO**

Denunciado (s): **JOSUEL PEREIRA**

Processo Crime n.º 2011.16-0

Prazo: 15 (quinze) dias

O Doutor SÉRGIO BERNARDINETTI, MM. Juiz de Direito da Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. **F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente **JOSUEL PEREIRA**, brasileiro, separado, lavrador, RG nº 9.259.565-0, nascido em 09/01/1984, natural de Ribeirão do Pinhal/PR, filho de Naelce de Souza e Lucia de Fátima Cunha de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O de que está sendo processado, denúncia inicial oferecida pelo Ministério Público desta Comarca nos autos supra mencionados, com recebimento da denúncia operada em 15/03/2012, como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 129, § 9º do Código Penal c.c Lei 11.340/06, bem como, para que, **no prazo de 10 (dez) dias, apresente(m) resposta através de Defensor constituído, oportunidade em que deverá(ão) aguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A), tudo em conformidade com o artigo 396 do Código de Processo Penal. INTIME(M)-SE** ainda o(s) denunciado(s), de que, se não constituir advogado para promover sua defesa no prazo legal, ser-lhe-á nomeado um advogado pelo Juízo. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do Advogado constituído.

Ribeirão do Pinhal, 14 de novembro de 2012. Eu, _____ Aline Luciana Mendes Dela Coleta, Técnica de Secretaria, o digitei e subscrevi.

SÉRGIO BERNARDINETTI

Juiz de Direito

Edital de Intimação - Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

Denunciado: **UMBERTO JOSÉ DO NASCIMENTO**

Processo Crime nº: 2008.319-8

Prazo: 15 (quinze) dias.

O Doutor SÉRGIO BERNARDINETTI, MM. Juiz de Direito da Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de Processo Crime nº 2008.319-8, onde figura como réu **UMBERTO JOSÉ DO NASCIMENTO**, vulgo "Betão", brasileiro, solteiro, filho de Ulisses José do Nascimento e Josefa Pereira do Nascimento, nascido em 07/11/1978, natural de Ribeirão do Pinhal/PR, RG nº 6.548.805-1/PR e constando dos autos que o réu acima se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo qual fora **CONDENADO**, através de sentença prolatada em 17/04/2012, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, do Código Penal, **a pena de 02 (dois) anos de detenção, a ser cumprida em regime semi aberto** e fora julgada extinta a punibilidade em relação ao delito tipificado no artigo 147, do Código Penal, com fulcro nos artigos 107, inciso IV e 109, incisos V e VI, ambos do Código Penal. E para que chegue ao conhecimento do réu, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Ribeirão do Pinhal, 14 de novembro de 2012. Eu, _____ Aline Luciana Mendes Dela Coleta, Técnica de Secretaria, o digitei e subscrevi.

SÉRGIO BERNARDINETTI

Juiz de Direito

RIO BRANCO DO SUL**VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL****Edital de Citação**

RIO BRANCO DO SUL - VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (CPC, ART. 942).

FAZ SABER a todos quantos o presente

edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por meio deste CITA os réus ausentes, incertos e desconhecidos, confinantes, e possíveis interessados, para os termos dos autos de USUCAPIÃO registrado e autuado sob nº 882/2012 (numeração única: 2557-66.2012.8.16.0147) onde figura como requerente MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, e para querendo oferecer contestação no prazo de quinze (15) dias (CPC, art. 297), sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial, onde foi alegado em síntese o seguinte: "... O Município de Rio Branco do Sul recebeu de Dauto Nodari, a propriedade dos lotes nº 16, 17, 18 e 19 da Quadra B da Planta de subdivisão celebrada entre herdeiros de Maria da Luz Nodari, situados na localidade de Capiruzinho, neste Município e Comarca de Rio Branco do Sul/PR, doação em pagamento por débitos inadimplidos inscritos em dívida ativa, correspondentes a uma área de 1.4440,00m2, cuja posse e domínio municipal foram declarados pelo Decreto Municipal nº 4.007 de 15/12/2010, cuja publicação foi veiculada na página 05 da edição nº 137 de 20/12/2010 do Jornal Expresso, desde quando o Município em a posse mansa, pacífica e ininterrupta, sem oposição de quem quer que seja, que acrescidos de 127,79m2 marginais aos mesmos totalizam a área de 1.567,79m² cujos confrontantes são: Dauto Nodari, Fiorêncio Bertolin e Xavier Rosa da Silva...". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixada cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Rio Branco do Sul, 15 de outubro de 2012. Eu Reginiel Lopes, empregado juramentado, digitei e subscrevi.

RIO BRANCO DO SUL - VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (CPC, ART. 942).

FAZ SABER a todos quantos o presente

edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por meio deste CITA os réus ausentes, incertos e desconhecidos, confinantes, e possíveis interessados, para os termos dos autos de **USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO** registrado e autuado sob nº **891/2012** (numeração única: 3158-72.2012.8.16.0147) onde figuram como requerentes **JULIA NODARI BANDEIRA e ROSI NODARI BANDEIRA**, e para querendo oferecer contestação no prazo de quinze (15) dias (CPC, art. 297), sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial, onde foi alegado em síntese o seguinte: "...

As usucapientes são senhoras e legítimas possuidoras de forma mansa e pacífica, incontestada e ininterrupta, por si e seu antecessor (João Acácio Bandeira), há mais de 36 (trinta e seis) anos de dois imóveis, lados lotes nº 5 e 6, da quadra "A", da Planta "Santo Antônio", localizados na Vila Buava, à esquina das Ruas Espírito Santo e Rua Ceará, Município e Comarca de Rio Branco do Sul/PR, com áreas respectivas de 418,77 m² e 391,30 m², cujos confrontantes são ao sul: a Rua Ceará; a leste Rua Espírito Santo; ao norte: Capela Santo Antônio - Mitra das Arquidioceses de Curitiba; e oeste com o Sr. Sivaldo Nascimento Silva e Sra. Benedita Coutinho Silva...". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixada cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Rio Branco do Sul, 27 de agosto de 2012. Eu, Reginiel Lopes, empregado juramentado, digitei e subscrevi.
MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO
Juiz de Direito

RIO BRANCO DO SUL - VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO
CELSO HONORIO D E RAMOS - CPF/MF 766.536.259-15
PRAZO: TRINTA (30) DIAS
Através do presente CITA-SE o executado **CELSO HONORIO DE RAMOS - CPF/MF 766.536.259-15**, atualmente em lugar incerto e desconhecido, para os termos da presente ação de **EXECUÇÃO FISCAL Nº 102/2003** (numeração unificada: 436-80.2003.8.16.0147) em que é exequente FAZENDA NACIONAL e executado CELSO HONORIO DE RAMOS, referente a Certidão de Dívida Ativa nº. 90.2.02.003174-60, 90.6.02.013478-50 e 90.6.02.013479-30, bem como para que no prazo de cinco (05) dias, contados do prazo do presente edital, pague a dívida no valor de R \$ 32.623,11 (trinta e dois mil, seiscentos e vinte e três reais e onze centavos), a ser a t u a l i z a d a , ou no mesmo prazo ofereça bens à penhora, sob pena de não o fazendo ser-lhe arrestados tantos bens quantos bastarem para a garantia da dívida, ficando ciente de que poderá apresentar embargos, querendo no prazo de 30 (trinta) dias a partir da intimação da penhora ou da transformação do arresto em penhora, sob pena de revelia, isto é, não sendo embargado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente. E, para que não se alegue ignorância futura, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume.
DADO E P A S S A D O nesta Cidade e Comarca de Rio Branco do Sul, segunda-feira, 22 de outubro de 2012. E u Jefferson Luiz Andrade - Escrivão, o fiz digitar e subscrevi.
Marcelo Teixeira Augusto
Juiz de Direito

RIO BRANCO DO SUL - VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (CPC, ART. 942).
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por meio deste CITA os réus ausentes, incertos e desconhecidos, confinantes, e possíveis interessados, para os termos dos autos de **USUCAPIÃO** registrado e autuado sob nº **143/2011** (numeração única: 478-51.2011.8.16.0147) onde figura como requerente **JOÃO CARLOS DOS SANTOS e MARENUZE MOREIRA DOS SANTOS**, e para querendo oferecer contestação no prazo de quinze (15) dias (CPC, art. 297), sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial, onde foi alegado em síntese o seguinte: "... Os requerentes são legítimos possuidores, desde que se uniram exerceram posse, mansa, pacífica e ininterrupta. Lote nº 01 do Loteamento PL Aires Tavares, Quadra OCA - contendo uma casa com 175,00 m², localizada na Rua Waldinir de C. Porfírio, 286 - Centro Alto, nesta cidade de Rio Branco do Sul/PR, há mais de quinze anos. Com as seguintes características e confrontações: Norte: com Margarida Cordeiro e Rua Waldinir de Castro Porfírio. Leste: com Margarida Cordeiro e Rua Beatriz Zen de Cristo. Sul: com Rua Beatriz Zen de Cristo e Ermesina Tavares Bontorin. Oeste: com Ermesina Tavares Bontorin e Rua Waldinir de Castro Porfírio. Inicia-se a descrição. Partindo do marco O, deste confrontando neste trecho com Margarida Cordeiro, no quadrante Nordeste, seguindo com distancia de 19.745m e azimute plano de 137°0'26" chega-se ao marco 1, deste confrontando neste trecho com rua Beatriz Zen de Cristo, no quadrante Sudeste, seguindo com distancia de 19.108m e azimute plano de 206°30'56" chega-se ao marco 2, deste confrontando neste trecho com Ermesina Tavares Bontorin, no quadrante Sudoeste, seguindo com distancia de 15.800m e azimute plano de 304°30'00" chega-se ao marco 3, deste confrontando neste trecho com rua Waldinir de Castro Porfírio, no quadrante Noroeste, seguindo com distancia de 24,000m e azimute plano de 19°42'16" chega-se ao marco O, ponto inicial da descrição deste perímetro...". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixada cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Rio Branco do Sul, 29 de março de 2011. E u Claudinéia

Apa . Miranda, empregada juramentada, digitei e subscrevi.
Marcelo Teixeira Augusto
Juiz de Direito

RIO BRANCO DO SUL - VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) REQUERIDO(S), BRASPOSTE PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA - CNPJ/MF Nº 00.589.534/0001- COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS (CPC, ART.942).

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por meio deste CITA o réu ausente, incerto e desconhecido, confinante, e possível interessado, para os termos dos autos de AÇÃO CIVIL PÚBLICA registrado e autuado sob nº 267/2002 (numeração única: 443-09.2002.8.16.0147) onde figura como requerente MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL e requeridos JOÃO DIRCEU NAZZARI E OUTROS, e para querendo oferecer contestação no prazo de quinze (15) dias (CPC, art. 297), sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixada cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Rio Branco do Sul, aos 15 de maio de 2012, eu Reginiel Lopes, empregado juramentado, digitei e subscrevi.
Marcelo Teixeira Augusto
Juiz de Direito

SALTO DO LONTRA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **ADELAR ANTONIO BUENO** COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS - AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL N.º **2010.0000012-5**. A Dr.ª DIVANGELA PRÉCOMA MOREIRA KULIGOWSKI, MM.ª Juíza de Direito da Única Vara Criminal desta Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a pessoa de **ADELAR ANTÔNIO BUENO**, vulgo "Japonês" brasileiro, convivente, natural de Santa Izabel do Oeste/PR, portador do RG 7.639.612-4 SSP/PR, filho da mãe: Zeli Bueno e do pai: Lauro Pereira Bueno, nascido aos 05/07/1977, atualmente em lugar ignorado, pelo presente intima-o, para que compareça perante este juízo, sito na Rua Curitiba, n.º 435 - fone/fax: 0** (46) 3538-1106, 3538-2200 e 3538-2168 - EDIFÍCIO DO FÓRUM de SALTO DO LONTRA/PR - CEP 85670-000, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento, o qual será realizado seu interrogatório, designada para **às 16:00 horas do dia 26 de Fevereiro de 2013, OBS.** Deverá o acusado comparecer, 15 (quinze) minutos antes da audiência, bem como munido de todos os documentos pessoais (RG, CPF, CTPS, CNH, Título Eleitoral, etc...). Outrossim, fica ainda o acusado intimado para comunicar ao juízo qualquer mudança de residência que sobrevier, sob as penas da lei. E acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) art. 121 § 2º, inciso II, combinado com art. 14, inc. II, ambos do Código Penal Brasileiro. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de Novembro do ano de 2012. Eu, _____, Maicon Grings, Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.

MARIA LUIZA ZANOL PENSO
ESCRIVÁ CRIMINAL
Portaria 016/2009

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

EDITAL DE PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL MURILO DE MELO MACHADO - ME

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR RODRIGO LUIZ BERTI, MM^o. JUÍZ SUBSTITUTO DESIGNADO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo se processam os autos sob nº 591/2012, de Ação de Recuperação Judicial, em que é Requerente MURILO DE MELO MACHADO - ME, empresa individual inscrita no CNPJ sob nº 07.599.561/0001-06, com sede na Fazenda Boi Pintado - Povoado da Platina, município e Comarca de Santo Antonio da Platina (PR), vem por seus procuradores, apresentar o PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com fundamento nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101, de 09 de Fevereiro de 2005, apresentando as suas razões. (...) RECUPERAÇÃO JUDICIAL Atualmente, a Impetrante está implementando a profissionalização de suas atividades, buscando no mercado a contratação de profissionais competentes para retomada de seu crescimento de modo sustentável e planejado, buscando a redução de custos fixos e aumento de rentabilidade. Na forma que está demonstrado, fato que é corroborado pelos documentos anexados, a Impetrante é uma empresa viável e goza de credibilidade junto a seus clientes e funcionários. Deste modo, a Impetrante, para que lhe seja permitido readequar as atividades sociais e o giro do negócio, se lança ao desafio de valer-se de um favor legal representado pelo ajuizamento da presente recuperação judicial acreditando que este instituto jurídico, fundado na ética da solidariedade, possa ajudar a sanear a crise econômico-financeira pela qual vem atravessando. Essa busca do remédio judicial da recuperação tem a finalidade de preservar os negócios sociais, estimular a atividade empresarial, garantir a continuidade do emprego e fomentar o trabalho, sempre respeitando a dignidade da pessoa humana. De outra parte, a recuperação judicial impetrada busca assegurar a satisfação, ainda que parcial e em diferentes condições, dos direitos e interesses de seus credores.

DECISÃO: "1-Considerando que foram atendidos os requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 11.101/2005, e apresentados os documentos exigidos no art. 51 da mesma lei, defiro o processamento da recuperação judicial da empresa MURILO DE MELO MACHADO ME, 2- Nomeio como Administrador Judicial o Dr. Sérgio Henrique Miranda de Souza, contador que exerce suas funções na cidade de Londrina-PR, pela Empresa CALC, que deverá ser intimado para, em 72 horas, assinar o termo de compromisso e apresentar proposta de honorários e forma de pagamento, para os fins do art. 24 da Lei nº 11.101/2005. Caberá aos devedores arcar com as despesas relativas à remuneração do administrador judicial e das pessoas eventualmente contratadas para auxiliá-lo. 3) Dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do termo de compromisso, o Administrador Judicial deverá fazer uma análise dos documentos já juntados aos autos e informar a este Juízo se foram atendidos os requisitos da Lei nº 11.101/2005 para o processamento da recuperação judicial. 4) Oficie-se à Junta Comercial para fins de anotação da recuperação judicial no registro correspondente. 5) Determino a suspensão, por 180 (cento e oitenta) dias (contados deste despacho), de todas as ações e execuções em trâmite contra os devedores, inclusive aquelas dos credores particulares dos sócios solidários, devendo os autos permanecerem nos respectivos juízos onde se processam, reiniciando o andamento após decorrido o prazo, independente de pronunciamento judicial. Incube aos devedores fazer tal comunicação. A suspensão não alcança as ações que demandam quantia ilíquida e ações fiscais, conforme art. 6º, §1º e 7º da Lei nº 11.101/2005. Quanto às ações trabalhistas, deve ser observado o disposto no art. 6º, §2º da citada lei. Também estão ressalvadas as ações relativas a créditos executivos na forma dos §§3º e 4º do art. 49 da lei referida. Está, também, suspenso o curso da prescrição, conforme art. 6º da referida lei. 6) As ações propostas contra os devedores deverão ser comunicadas a este Juízo pelo Juiz competente, quando do recebimento da petição inicial, bem como pelo devedor, imediatamente após a citação. 7) Determino aos devedores a apresentação de contas demonstrativas mensais, sob pena de destituição dos administradores. 8) Intimem-se os devedores, o administrador judicial nomeado, o Ministério Público e as Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que os devedores tiverem estabelecimento. 9) Expeça-se edital para a publicação no órgão oficial, observando o disposto no art. 52, §1º da Lei 11.101/2005. Terão os credores o prazo de quinze dias para apresentarem ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências quanto os créditos relacionados (art. 7º, §1). 10) Após 45 (quarenta e cinco) dias do fim do prazo acima indicado, deve o Administrador Judicial, com base nas informações, habilitações e documentos, expedir edital com "relação dos credores" e indicando local, horário e prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º da Lei nº 11.105/2005 terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração desta relação (art. 7º, §2º). 11) No prazo de dez dias, contados da publicação da relação de credores, podem as pessoas mencionadas no art. 8º da lei, apresentarem impugnação contra a relação de credores, que deve ser autuada em separado. 12) Deve o devedor apresentar, em sessenta dias contados da publicação desta decisão, o plano de recuperação em Juízo, sob pena de convalidação em falência. 13) Consigno que não é possível a decretação do segredo de justiça em relação aos bens dos sócios e administradores, porque tal documento é requisito da petição inicial. Porém, como a relação de bens é apresentada junto com a declaração de imposto de renda (que é protegida pelo sigilo fiscal), determino que a escritania, de imediato, retire as declarações de imposto de renda juntada aos autos. As declarações de imposto de renda deverão ficar arquivadas em pasta própria. 14) Determino que os devedores, em todos os atos, contratos e documentos firmados pelos devedores, que estão sujeitos aos procedimento de recuperação judicial, acrescentem, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação

Judicial". 15) Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais creditícios, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 11.101/2005. 16) Conforme art. 66 da lei referida, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, os devedores não poderão alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo em caso de evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê de Credores, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial. 17) Intimem-se. Diligências necessárias." **RELAÇÃO DE CREDORES: DEGANI-VAUZ IND QUIMICA LTDA.** Valor R\$ 4.140,00. Quirografário. **SAKURA NAKAI ALIMENTOS (MURILO DE.** Valor R\$ 3.851,30. Quirografário. **SAL FELIX COMERCIAL LTDA EPP.** Valor R\$ 8.829,30. Quirografário. **BANCO HSBC -AGENCIA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA (PR):** CHEQUE ESPECIAL. R\$ 50.000,00. Quirografário. CAPITAL DE GIRO. R\$ 15.108,00. Quirografário. CAPITAL DE GIRO. R\$ 22.928,00. Quirografário. CAPITAL DE GIRO. R\$ 21.890,00. Quirografário. CAPITAL DE GIRO. R\$ 50.512,00. Quirografário. CAPITAL DE GIRO. R\$ 57.310,00. Quirografário. **BANCO ITAU S.A - AGENCIA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA.** CHEQUE ESPECIAL. R\$ 82.500,00. Quirografário. **BANCO DO BRASIL S.A.** MIX PASEP. R\$1605,12. Quirografário. GIRO RÁPIDO. R\$ 24.355,00. Quirografário. CAPITAL DE GIRO. R\$ 48.000,00. Quirografário. **ADVERTENCIA:** O prazo para apresentar ao administrador judicial as habilitações de crédito ou suas divergências quanto aos créditos relacionados é de 15(quinze) dias, conforme determina o §1º do art. 7º, da Lei 11.101/2005. Adverte-se ainda, que qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30(trinta) dias contados da presente publicação com relação de credores, conforme § 2º do art. 7º da Lei 11.101/2005. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (25.09.2012). Eu, _____ (Michelle Cristine Amaral de Souza) Auxiliar Juramentada, o fiz digitar e assinar.

RODRIGO LUIZ BERTI
Juiz Substituto Designado

EDITAL DE PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL MURILO DE MELO MACHADO - ME
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR RODRIGO LUIZ BERTI, MM^o. JUÍZ SUBSTITUTO DESIGNADO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo se processam os autos sob nº 591/2012, de Ação de Recuperação Judicial, em que é Requerente MURILO DE MELO MACHADO - ME, empresa individual inscrita no CNPJ sob nº 07.599.561/0001-06, com sede na Fazenda Boi Pintado - Povoado da Platina, município e Comarca de Santo Antonio da Platina (PR), vem por seus procuradores, apresentar o PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com fundamento nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101, de 09 de Fevereiro de 2005, apresentando as suas razões. (...) RECUPERAÇÃO JUDICIAL Atualmente, a Impetrante está implementando a profissionalização de suas atividades, buscando no mercado a contratação de profissionais competentes para retomada de seu crescimento de modo sustentável e planejado, buscando a redução de custos fixos e aumento de rentabilidade. Na forma que está demonstrado, fato que é corroborado pelos documentos anexados, a Impetrante é uma empresa viável e goza de credibilidade junto a seus clientes e funcionários. Deste modo, a Impetrante, para que lhe seja permitido readequar as atividades sociais e o giro do negócio, se lança ao desafio de valer-se de um favor legal representado pelo ajuizamento da presente recuperação judicial acreditando que este instituto jurídico, fundado na ética da solidariedade, possa ajudar a sanear a crise econômico-financeira pela qual vem atravessando. Essa busca do remédio judicial da recuperação tem a finalidade de preservar os negócios sociais, estimular a atividade empresarial, garantir a continuidade do emprego e fomentar o trabalho, sempre respeitando a dignidade da pessoa humana. De outra parte, a recuperação judicial impetrada busca assegurar a satisfação, ainda que parcial e em diferentes condições, dos direitos e interesses de seus credores.

DECISÃO: "1-Considerando que foram atendidos os requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 11.101/2005, e apresentados os documentos exigidos no art. 51 da mesma lei, defiro o processamento da recuperação judicial da empresa MURILO DE MELO MACHADO ME, 2- Nomeio como Administrador Judicial o Dr. Sérgio Henrique Miranda de Souza, contador que exerce suas funções na cidade de Londrina-PR, pela Empresa CALC, que deverá ser intimado para, em 72 horas, assinar o termo de compromisso e apresentar proposta de honorários e forma de pagamento, para os fins do art. 24 da Lei nº 11.101/2005. Caberá aos devedores arcar com as despesas relativas à remuneração do administrador judicial e das pessoas eventualmente contratadas para auxiliá-lo. 3) Dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do termo de compromisso, o Administrador Judicial deverá fazer uma análise dos documentos já juntados aos autos e informar a este Juízo se foram atendidos os requisitos da Lei nº 11.101/2005 para o processamento da recuperação judicial. 4) Oficie-se à Junta Comercial para fins de anotação da recuperação judicial no registro correspondente. 5) Determino a suspensão, por 180 (cento e oitenta) dias (contados deste despacho), de todas as ações e execuções em trâmite contra os devedores, inclusive aquelas dos credores particulares dos sócios solidários, devendo os autos permanecerem nos respectivos juízos onde se processam, reiniciando o andamento após decorrido o prazo, independente de

pronunciamento judicial. Incube aos devedores fazer tal comunicação. A suspensão não alcança as ações que demandam quantia ilíquida e ações fiscais, conforme art. 6º, §1º e 7º da Lei nº 11.101/2005. Quanto às ações trabalhistas, deve ser observado o disposto no art. 6º, §2º da citada lei. Também estão ressalvadas as ações relativas a créditos executivos na forma dos §§3º e 4º do art. 49 da lei referida. Está, também, suspenso o curso da prescrição, conforme art. 6º da referida lei. **6)** As ações propostas contra os devedores deverão ser comunicadas a este Juízo pelo Juiz competente, quando do recebimento da petição inicial, bem como pelo devedor, imediatamente após a citação. **7)** Determino aos devedores a apresentação de contas demonstrativas mensais, sob pena de destituição dos administradores. **8)** Intimem-se os devedores, o administrador judicial nomeado, o Ministério Público e as Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que os devedores tiverem estabelecimento. **9)** Expeça-se edital para a publicação no órgão oficial, observando o disposto no art. 52, §1º da Lei 11.101/2005. Terão os credores o prazo de quinze dias para apresentarem ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências quanto os créditos relacionados (art. 7º, §1º). **10)** Após 45 (quarenta e cinco) dias do fim do prazo acima indicado, deve o Administrador Judicial, com base nas informações, habilitações e documentos, expedir edital com "relação dos credores" e indicando local, horário e prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º da Lei nº 11.105/2005 terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração desta relação (art. 7º, § 2º). **11)** No prazo de dez dias, contados da publicação da relação de credores, podem as pessoas mencionadas no art. 8º da lei, apresentarem impugnação contra a relação de credores, que deve ser autuada em separado. **12)** Deve o devedor apresentar, em sessenta dias contados da publicação desta decisão, o plano de recuperação em Juízo, sob pena de convalidação em falência. **13)** Consigno que não é possível a decretação do sigilo de justiça em relação aos bens dos sócios e administradores, porque tal documento é requisito da petição inicial. Porém, como a relação de bens é apresentada junto com a declaração de imposto de renda (que é protegida pelo sigilo fiscal), determino que a escritania, de imediato, retire as declarações de imposto de renda juntada aos autos. As declarações de imposto de renda deverão ficar arquivadas em pasta própria. **14)** Determino que os devedores, em todos os atos, contratos e documentos firmados pelos devedores, que estão sujeitos aos procedimentos de recuperação judicial, acrescentem, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial". **15)** Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais creditícios, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 11.101/2005. **16)** Conforme art. 66 da lei referida, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, os devedores não poderão alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo em caso de evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê de Credores, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial. **17)** Intimem-se. Diligências necessárias." **RELAÇÃO DE CREDITORES: DEGANI-VADUZ IND QUIMICA LTDA.** Valor R\$ 4.140,00. Quirografário. **SAKURA NAKAI ALIMENTOS (MURILO DE.** Valor R\$ 3.851,30. Quirografário. **SAL FELIX COMERCIAL LTDA EPP.** Valor R\$ 8.829,30. Quirografário. **BANCO HSBC -AGENCIA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA (PR):** CHEQUE ESPECIAL. R\$ 50.000,00. Quirografário. CAPITAL DE GIRO. R\$ 15.108,00. Quirografário. CAPITAL DE GIRO. R\$ 22.928,00. Quirografário. CAPITAL DE GIRO. R\$ 21.890,00. Quirografário. CAPITAL DE GIRO. R\$ 50.512,00. Quirografário. CAPITAL DE GIRO. R\$ 57.310,00. Quirografário. **BANCO ITAU S.A - AGENCIA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA.** CHEQUE ESPECIAL. R\$ 82.500,00. Quirografário. **BANCO DO BRASIL S.A.** MIX PASEP. R\$1605,12. Quirografário. GIRO RÁPIDO. R\$ 24.355,00. Quirografário. CAPITAL DE GIRO. R\$ 48.000,00. Quirografário. **ADVERTENCIA:** O prazo para apresentar ao administrador judicial as habilitações de crédito ou suas divergências quanto aos créditos relacionados é de 15(quinze) dias, conforme determina o §1º do art. 7º, da Lei 11.101/2005. Adverte-se ainda, que qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30(trinta) dias contados da presente publicação com relação de credores, conforme § 2º do art. 7º da Lei 11.101/2005. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (25.09.2012). Eu, _____ (Michelle Cristine Amaral de Souza) Auxiliar Juramentada, o fiz digitar e assinar. RODRIGO LUIZ BERTI Juiz Substituto Designado

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo
Processo Crime de nº 2002.128-3
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA RÉ CIRSA TEODORO
A DRA. MARISTELLA ANDRADE DE CARVALHO, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (TRINTA) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a ré **CIRSA TEODORO**, brasileira, natural de Santo Antônio da Platina - PR, nascida aos 01/01/1970, filha de Tereza Teodoro, a qual, atualmente, encontra-se sem endereço fixo, pelo presente intima-a do inteiro teor do despacho proferido nos referidos autos, facultando-lhe(s) o prazo de cinco (5) dias para que se manifeste acerca do não cumprimento das medidas lhe impostas com advertência de possibilidade de cumprimento da pena privativa de liberdade em regime mais grave, na forma do artigo 118, parágrafo 2º da LEP.-

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina - PR, aos 14 dias do mês de novembro do ano de 2012. Eu, (Ana Paula do Prado, Técnica Judiciária), o subscrevi.

Ana Paula do Prado

Técnica Judiciária

Processo Crime de nº 2006.510-3

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ANDRÉ LUIZ FERREIRA PESSOA

A DRA. MARISTELLA ANDRADE DE CARVALHO, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (TRINTA) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ANDRÉ LUIZ FERREIRA PESSOA**, brasileiro, com RG nº 8.003.954-9-PR, natural de Cambará - PR, nascido aos 08/10/1979, filho Luiz Roberto Pessoa e Célia Regina Ferreira Pessoa, o qual, atualmente, encontra-se sem endereço fixo, pelo presente intima-o do inteiro teor do despacho proferido nos referidos autos, facultando-lhe(s) o prazo de cinco (5) dias para que se manifeste acerca do não cumprimento das medidas lhe impostas com advertência de possibilidade de cumprimento da pena privativa de liberdade em regime mais grave, na forma do artigo 118, parágrafo 2º da LEP.-

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina - PR, aos 14 dias do mês de novembro do ano de 2012. Eu, (Ana Paula do Prado, Técnica Judiciária), o subscrevi.

Ana Paula do Prado

Técnica Judiciária

Processo Crime de nº 2007.566-0

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU RONNIE VON LESSA

A DRA. MARISTELLA ANDRADE DE CARVALHO, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **RONNIE VON LESSA**, brasileiro, com RG nº 36.369.573-4-SP, natural de Santo Antônio da Platina - PR, nascido aos 01/06/1967, filho de Juarez Lessa e de Dirce Juliano Lessa, o qual, atualmente, encontra-se sem endereço fixo, pelo presente INTIMA-O para que compareça perante este Juízo de Direito, no edifício do Fórum Des. Otávio do Amaral, sito à Av. Oliveira Motta, 745, no dia 12 de março de 2013, as 13 horas, a fim de ser reinterrogado.-

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina - PR, aos 14 dias do mês de novembro do ano de 2012. Eu, (Ana Paula do Prado, Técnica Judiciária), o subscrevi.

Ana Paula do Prado

Técnica Judiciária

Processo Crime de nº 2010.624-7

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU IZAIAS APARECIDO PEREIRA DA SILVA

A DRA. MARISTELLA ANDRADE DE CARVALHO, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 (VINTE) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **IZAIAS APARECIDO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, com RG nº 9.346.942-PR, natural de Santo Antônio da Platina - PR, nascido aos 07/06/1986, filho de Neusa Pereira da Silva e de Elias Pereira da Silva, o qual, atualmente, encontra-se sem endereço fixo, pelo presente INTIMA-O do inteiro teor do despacho proferido nos referidos autos, facultando-lhe(s) o prazo de cinco (5) dias para que se manifeste acerca do não cumprimento das condições lhe impostas com advertência de possibilidade de regressão do regime.-

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina - PR, aos 14 dias do mês de novembro do ano de 2012. Eu, (Ana Paula do Prado, Técnica Judiciária), o subscrevi.

Ana Paula do Prado

Técnica Judiciária

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUIZ DE DIREITO

- 2ª VARA CRIMINAL -
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Rua João Angelo Cordeiro, s/nº, Centro, Edifício do Fórum, São José dos Pinhais/
PR Fone: (041) 3035-8432

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 90 (noventa) DIAS

O Doutor ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI, MM. Juiz de Direito desta Comarca de São José dos Pinhais/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 90 (noventa) dias, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente da decisão, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **INTIMADO DA SENTENÇA**.

Autos nº Espécie

-2011.2476-0 - Processo Crime

Parte ré e qualificação

Alex Franco da Rocha, brasileiro, RG nº 12.582.772-1/PR, nascido em 20/02/1992, natural de São José dos Pinhais/PR, filho de Osvaldo dos Santos Franco e de Maria Ivonete Rocha, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos 19 de novembro de 2012. Eu _____ (Thiago de Paiva Lira), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI

JUIZ DE DIREITO

- 2ª VARA CRIMINAL -
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Rua João Angelo Cordeiro, s/nº, Centro, Edifício do Fórum, São José dos Pinhais/
PR Fone: (041) 3035-8432

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

O Doutor ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI, MM. Juiz de Direito desta Comarca de São José dos Pinhais/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível intimá-la pessoalmente da decisão, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **INTIMADA DA SENTENÇA**.

Autos nº Espécie

-2008.1756-3 - Processo Crime

Parte ré e qualificação

Rosângela de Fátima dos Santos, brasileira, RG nº 4.159.711/PR, nascida em 18/04/1963, natural de São José dos Pinhais/PR, filha de Antônio Bento dos Santos e Ernestina Furquim dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos 19 de novembro de 2012. Eu _____ (Thiago de Paiva Lira), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI

JUIZ DE DIREITO

- 2ª VARA CRIMINAL -
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Rua João Angelo Cordeiro, s/nº, Centro, Edifício do Fórum, São José dos Pinhais/
PR Fone: (041) 3035-8432

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 90 (noventa) DIAS

O Doutor ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI, MM. Juiz de Direito desta Comarca de São José dos Pinhais/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 90 (noventa) dias, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente da decisão, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **INTIMADO DA SENTENÇA**.

Autos nº Espécie

-2009.4875-4 - Processo Crime

Parte ré e qualificação

Alício Lopes Alves, brasileiro, RG nº 78873906/PR, nascido em 26/03/1982, natural de São José dos Pinhais/PR, filho de João Lopes Alves e de Maria do Socorro Alves, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos 19 de novembro de 2012. Eu _____ (Thiago de Paiva Lira), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI

- 2ª VARA CRIMINAL -
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Rua João Angelo Cordeiro, s/nº, Centro, Edifício do Fórum, São José dos Pinhais/
PR Fone: (041) 3035-8432

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 90 (noventa) DIAS

O Doutor ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI, MM. Juiz de Direito desta Comarca de São José dos Pinhais/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 90 (noventa) dias, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente da decisão, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **INTIMADO DA SENTENÇA**.

Autos nº Espécie

-2010.0046-0 - Processo Crime

Parte ré e qualificação

Wilson Terres, brasileiro, RG nº 13/R.2.942.193/SC, nascido em 07/04/1971, natural de São José dos Pinhais/PR, filho de Antônio Terres e de Rira Terres, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos 19 de novembro de 2012. Eu _____ (Thiago de Paiva Lira), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI

JUIZ DE DIREITO

VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.
VARA INFANCIA E JUVENTUDE.

Jackson de Oliveira Mizerkowski - Escrivão - R. João Ângelo Cordeiro s/n (Fórum)

EDITAL DE CITAÇÃO DE SOLANGE MARTINS DE JESUS, com prazo de 20 dias.

O Doutor MAURICIO PEREIRA DOUTOR - MM. Juiz de Direito Substituto da Vara de Infância e Juventude do Foro Regional de São José dos Pinhais - Pr, na forma da lei.

FAZ SABER - A todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER sob o nº. 862985/2010, em que é requerente JOSIELI APARECIDA DA SILVA DE LIMA e requerida SOLANGE MARTINS DE JESUS referente ao infante F.F.H.F., e estando a requerida atualmente em local incerto e não sabido, requereu a citação da mesmo via edital. Pelo presente, CITA-SE **SOLANGE MARTINS DE JESUS**, com prazo de 20 dias, a fim de que querendo em dez (10) dias ofereçam resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos, tudo nos termos do art. 158 do ECA c/c art. 232 do CPC, sob pena de não o fazendo ser destituído do poder familiar. Para que não se alegue desconhecimento, o MM. Juiz determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 13/11/2012. Eu, _____ (Jackson de Oliveira Mizerkowski) escrivão, o digitei e subscrevi.

MAURICIO PEREIRA DOUTOR
Juiz de Direito Substituto

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PROJUDI

Rua João Ângelo Cordeiro, s/n - São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.005-570 - Fone: (41) 3035-8455

Autos nº. 0012591-82.2011.8.16.0035

EDITAL DE CITAÇÃO DE JESUEL GABRIEL OZORIO, com prazo de 20 dias.

O Doutor MAURICIO PEREIRA DOUTOR - MM. Juiz de Direito Substituto da Vara de Infância e Juventude da Comarca de São José dos Pinhais - Pr, na forma da lei. - A todos que o presente edital FAZ SABER virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de MEDIDA DE PROTEÇÃO sob o nº. 12591-82.2011.8.16.0035, em que é requerente O MINISTÉRIO PÚBLICO e requeridos DEBORA CRISTIANE CARDOSO e JESUEL GABRIEL OZORIO,

referente aos infantes A.C.O. e G.C.O. e estando o requerido atualmente em local incerto e não sabido, requereu a citação do mesmo via edital. Pelo presente, CITA-SE "JESUEL GABRIEL OZORIO", com prazo de 20 dias, a fim de que querendo em dez (10) dias ofereça contestação instruindo com os documentos, requerendo desde logo a produção das provas que houver, tudo nos termos do art. 232 e 285 do CPC. Para que não se alegue desconhecimento, a MM. Juíza determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 15/11/2012. Eu, _____ (Jackson de Oliveira Mizerkowski) escrivão, o digitei e subscrevi.
MAURICIO PEREIRA DOUTOR
 Juiz de Direito Substituto

SÃO MATEUS DO SUL

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

A DOUTORA CAROLINA FONTES VIEIRA, JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

F A Z S A B E R , a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de **15 dias**, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **MANOEL ROBERTO GOMES**, Brasileiro, filho de Luzia dos Santos Gomes, portador do CPF. nº 720.695.119-87, estando atualmente **em lugar incerto e não sabido**, pelo presente CITA-O, com prazo de 15 dias, para responder à acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias (artigo 396 e parágrafo único do CPP, com a nova redação dada pela Lei nº 11.719/2008), por intermédio de Defensor constituído e, na falta de condição financeira, através de Defensor Dativo a ser nomeado por este Juízo, nos autos de Processo Crime nº 2012.388-8, a que responde por infração ao Artigo 288, parágrafo único, do Código Penal, artigo 155, § 1º e § 4º, incisos I, II e IV do Código Penal, artigo 155, § 1º e § 4º, incisos I, II e IV, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, e artigo 157, parágrafo 2º, incisos I e II, c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Paraná, aos 16 de novembro de 2012. Eu, (a), Kelli Mari Gugelmin, Escrivã do Crime e Anexos, que digitei e subscrevi.

(a) CAROLINA FONTES VIEIRA

JUIZ DE DIREITO DESIGNADA DA VARA CRIMINAL E ANEXOS

SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

Edital de Notificação - 15 Dias 15:25

Av. Willy Barth, Nº181 - Centro - CEP
 85877-000 - Fone (045)3565-1331

Email:

Prazo para Nº documento cumprimento: 15 Dias
 2009.0000580-0

NaturezaP:rocedimento Especial da Lei

Antitóxicos

Autos nº: Núm.

Único:0000662-39.2009.8.16.0159

Réu(s)/Indiciados(s): Reginaldo Franco de

Alencar, Glória Maiara Ize de Oliveira

Partes:

Infração: TÓXICO - ART. 33

Emitido ao:Diário Eletrônico da Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

O Doutor Fernando Bardelli Silva Fischer, Juiz de Direito da Vara Criminal de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, etc.

1. FINALIDADE: NOTIFICAR o(s) réu(s) abaixo(s) qualificado(s), de que foi(ram) denunciado(s) nos autos

mencionados em epígrafe, em trâmite perante a Vara Criminal de São Miguel do Iguaçu, conforme denúncia a seguir transcrita:

"No dia 04 de julho de 2009, por volta das 12horas, na residência, situada na Rua Toledo, s/n, Bairro

Santa Catarina, nesta cidade e comarca de São Miguel do Iguaçu/PR, os denunciados Reginaldo Franco

de Alencar e Glória Maiara Ize de Oliveira, com vontade livre e ciente da ilicitude de suas condutas,

dolosamente, mantinham em depósito, aproximadamente 01 (uma) pedra de crack de cerca de 07 (sete)

gramas e várias pedras menores de crack, pesando no total, 08 (oito) gramas, 01 (uma) bucha de

cocaína, pesando cerca de 05 (cinco) gramas, parte de um rolo de papel laminado e parte de um rolo de

papel filme, (auto de apreensão de fls. 08 e laudo toxicológico de fls. 61), substância entorpecente que

determina dependência física ou psíquica, consoante regulamentação da Portaria SVS/MS nº. 344/98,

sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar", devendo acompanhar todos

os atos processuais até a sentença final;

2. INTIMAÇÃO do(s) réu(s), para que apresente(m) DEFESA PRELIMINAR, no prazo de 10 (dez) dias, nos

moldes do artigo 55 da Lei n 11.343/2006, devendo, para tanto, constituir(em) procurador e, se o caso for

de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juiz Criminal de São

Miguel do Iguaçu.

ACUSADO(A): Glória Maiara Ize de Oliveira, filho de Aparecidade da Glória Ize de Alencar e Lauri

Hermes de Oliveira, nascido aos 13/10/1988, natural de , portador do RG nº RG:

0855083, residente em lugar incerto.

São Miguel do Iguaçu, 19 de novembro de 2012.

Divina Lucia Mognon

Escrivania

FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU: Lauro Joaquim dos Santos

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS N. 2008.0001506-4

A Doutora Vanyelza Mesquita Bueno, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi. Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 10 (dez) dias, ou dele conhecimento tiverem que, não sendo possível CITAR pessoalmente

o réu **Lauro Joaquim dos Santos**, brasileiro, nascido em 14.01.1978, Natural de Nova Tebas/PR, filho de Gaspar Joaquim dos Santos e Maria Janduci dos Santos,

atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O** para responder à acusação nos autos supra referidos que lhe move a justiça pública desta comarca

como incurso nas penas do artigo 331 do Código Penal, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por intermédio de advogado, ciente de que na hipótese de não ter

condições de constituir advogado, deverá comparecer em cartório para que lhe seja nomeado defensor dativo. Caso não ofereça resposta, ser-lhe-á nomeado defensor para oferecê-la, nos termos das leis 11.719/2008 e 16.689/2008. Sarandi. Estado do Paraná, aos 14 de novembro de 2012. Eu, _____ (Ana Carla Nunes

Volpato) Escrivão que digitei e subscrevi.

Ana Carla Nunes Volpato

Diretora de Secretaria

Assina por delegação do Juízo - Portaria 002/2008

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU: Herivelton Eldenir Bezerra
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
AUTOS N. 2010.0000087-7

A Doutora Vanyelza Mesquita Bueno, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi. Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 10 (dez) dias, ou dele conhecimento tiverem que, não sendo possível CITAR pessoalmente o réu **Herivelton Eldenir Bezerra**, brasileiro, nascido em 16.04.1991, filho de Ademir Teixeira de Freitas e Maria da Conceição Bezerra, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O** para responder à acusação nos autos supra referidos que lhe move a justiça pública desta comarca como incurso nas penas do artigo 147, do Código Penal, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por intermédio de advogado, ciente de que na hipótese de não ter condições de constituir advogado, deverá comparecer em cartório para que lhe seja nomeado defensor dativo. Caso não ofereça resposta, ser-lhe-á nomeado defensor para oferecê-la, nos termos das leis 11.719/2008 e 16.689/2008. Sarandi. Estado do Paraná, aos 14 de novembro de 2012. Eu, _____ (Ana Carla Nunes Volpato) Escrivão que digitei e subscrevi.

Ana Carla Nunes Volpato

Diretora de Secretaria

Assina por delegação do Juízo - Portaria 002/2008

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA RÉ RISOLENE ROSA DE JESUS, COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

A Doutora Vanyelza Mesquita Bueno, Juíza de Direito da 1.ª Secretaria Criminal do Foro Regional de Sarandi Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de noventa (90) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a ré **RISOLENE ROSA DE JESUS, brasileira, solteira ("amasiada"), nascida aos 21/11/1960, na cidade de Susuarana - BA, filha de Maria Rosa de Jesus, atualmente em lugar incerto e não sabido**, e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n.º 2008.776-2, onde foi denunciada como incurso nas sanções do artigo 33 caput da Lei 11343/2006, pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** da mesma, da sentença proferida nos autos em data de 10/03/2009, que a condenou como incurso nas sanções do artigo 33 caput da Lei 11343/2006, à pena de 02 (dois) anos e 11 (onze) meses de reclusão em Regime Aberto e 29 (vinte e nove) dias-multa no valor de 1/30 (um trinta - avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. DADO E PASSADO nesta cidade e Foro Regional de Sarandi, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (19/11/2012). Eu _____ (Ana Carla Nunes Volpato), Diretora de Secretaria que digitei e subscrevi.

VANYELZA MESQUITA BUENO

Juíza de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

A Doutora ELAINE CRISTINA SIROTI, Juíza de Direito da 2.ª Vara Criminal do Foro Regional da de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **EDUARDO BUENO DA SILVA**, brasileira, solteira, recicladora, natural de Iretama-PR, filha de vulgo *Chacal*, portador da CI RG 4.909.382-9 SSP PR, nascido aos 12.11.1970, na cidade de Piquiri/ PR, filho de João Bueno da Silva e Irenilda Aparecida Martins da Silva, *atualmente em lugar incerto e não sabido*, e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de **Ação Penal n.º 2005.546-2**, no qual foi denunciado pela prática, em tese, do crime previsto no art. 180, § 3.º, do Código Penal, pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** destes, da sentença proferida nos autos em data de 08/10/2012, que declarou extinta a punibilidade dos réus, com fundamento no art. 107, IV e art. 109, VI, ambos do Código Penal. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (14/11/12).

Eu _____ (Mariana Martins Bertolini), Técnico Judiciário que digitei e subscrevi.

ELAINE CRISTINA SIROTI

Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

A Doutora ELAINE CRISTINA SIROTI, Juíza de Direito da 2.ª Vara Criminal do Foro Regional da de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **ROBSON RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, pintor, natural de Rio de Janeiro/RJ, filho de Angélica Ribeiro de Assis e Raimundo José dos Santos, portador da CI RG 12.322.341-1SSP PR, nascido aos 17.07.1990, *atualmente em lugar incerto e não sabido*, da sentença proferida nos autos de **Ação Penal n.º 2010.1142-9**, no qual foi denunciado pela prática, em tese, do crime previsto no art. 28 da Lei 11343/2006 do Código Penal, pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** deste, da sentença proferida nos autos em data de 29/10/2012, que declarou extinta a punibilidade dos réus, com fundamento no art. 107, IV do Código Penal c/c artigo 30, da Lei 11.343/06. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (19/11/12). Eu _____ (Andrigo Rogério de Souza), Técnico Judiciário que digitei e subscrevi.

ELAINE CRISTINA SIROTI

Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

A Doutora ELAINE CRISTINA SIROTI, Juíza de Direito da 2.ª Vara Criminal do Foro Regional da de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a sentenciada **VANESSA SHEYENNE JARMUCHEWSKI**, nascida em 14/03/1984 natural de Telêmaco Borba/PR, filha de Neide Aparecida Pontes e Hamilton Dias Jarmuchewski, *atualmente em lugar incerto e não sabido*, e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de **Ação Penal n.º 2010.843-6**, onde encontra-se denunciado como incurso nas sanções do **artigo 136, do Código Penal**, pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** da mesma, da sentença proferida nos autos em data de 30/10/2012, que julgou extinta a punibilidade ao mesmo, com fulcro no art. 107, IV e art. 109, VI ambos do Código Penal. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (14/11/12). Eu _____ (Andrigo Rogério de Souza), Técnico Judiciário que digitei e subscrevi.

ELAINE CRISTINA SIROTI

Juíza de Direito

SIQUEIRA CAMPOS

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO VARA CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE LEILÃO COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Pelo presente faz saber a todos, que serão levados à arrematação, do bem de propriedade do (a) devedor (a) **ACÁCIO FELIX DOS REIS**.

PRIMEIRA DATA: Dia 30 de novembro de 2012, às 13:00 horas, para valor superior ao da avaliação.

SEGUNDA DATA: Dia 17 de dezembro de 2012, às 13:00 horas, pelo lance maior oferecido.

LOCAL: Fórum local, sito na Rua Paraná, 2095, nesta cidade.

PROCESSO: AUTOS Nº **108/2006**, de **CARTA PRECATÓRIA de LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA EM FASE DE EXECUÇÃO**, em que é exequente **MARIA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS** e executado (a) **ACÁCIO FELIX DOS REIS**. **DESCRIÇÃO DOS BENS 50% DE:** 01 (UM) LOTE DE TERRENO SOB Nº 61, as margens da Rodovia PR-092, com as seguintes metragens e confrontações: 11,00 metros de frente para a Rua "G", 11 metros aos fundos com o lote sessenta e quatro;

33,00 metros por um lado com o lote sessenta e 33,00 metros por outro lado com o lote sessenta e dois, perfazendo a área total de 363,00 m², devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal desta Cidade sob o nº 1.495-61, conforme matrícula nº 2.614, do CRI, desta Comarca, contendo, 01 (UMA) CASA DE ALVENÁRIA, no terreno acima citado;

AVALIAÇÃO: R\$ 120.000,00 - (cento e vinte mil reais) - em 18/01/2012.

DEPÓSITO: Em mãos do próprio executado.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 300.071,91 - (trezentos mil e setenta e um reais e noventa e um centavos), em 25/01/2012.

OBS: CONSTA EM ANDAMENTO OS AUTOS Nº 653-60.2012, DE EMBARGOS MOVIDA POR LUIZA CONCEIÇÃO DOS REIS, EM DESFAVOR DE MARIA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA, PENDENTE DE JULGAMENTO.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada o (a) devedor (a) **ACÁCIO FELIX DOS REIS**, se não for encontrado (a) para intimação pessoal. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, aos 09 de novembro de 2012. **Eu, (SIMEI MUZZA DE FREITAS)**, Escrivão do Cível que o digitei, conferi e subscrevi.

JOÃO LUIZ DE TOLEDO PASTORELLI
JUIZ DE DIREITO

TELÊMACO BORBA

VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

Processo nº 0002348-43.2012.8.16.0165, de **AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA**.

Requerente: **EDUARDO CRISTIANO DINIZ**

Requerida: **S R MACIEL & MACIEL LTDA (IMOBILIÁRIA JÓIA)**

Objeto: CITAÇÃO do(s) requerido(s) **S R MACIEL & MACIEL LTDA (IMOBILIÁRIA JÓIA)**, e intimação para audiência de conciliação e saneamento designada para o dia **12/03/2013 às 17h00min**, e que tomem ciência da ação, que contra si, proposta nos termos da inicial "EDUARDO CRISTIANO DINIZ, brasileiro, convivente, empresário, inscrito no CI/RG sob o número 8381149-8 e CPF/MF 048731109-47, residente e domiciliado na Rua Guatemala, 423, bairro Alto das Oliveiras, CEP 84266-300, Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado Geraldo de Lara Campos, brasileiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraná, sob o número 50914, com escritório profissional localizado na Rua David Mercer Natel, 117-B, Bairro Centro, Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, onde recebe intimações, com fulcro nos artigos 466-C do CPC e 1417 e 1418 do CC, propor a presente **AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA** em face de **S R MACIEL & MACIEL LTDA (IMOBILIÁRIA JÓIA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 77.480.101/0001-31, empresa baixada junto à Receita Federal (comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - anexo), pelos fatos e fundamentos a seguir expostos. **I - DOS FATOS** O requerente é possuidor da propriedade imóvel situado na rua Congonhas dos Campos, lote 2, quadra 17 do bairro Área 6, nesta cidade. Tal posse decorre do contrato de promessa de compra e venda realizado entre o requerente e André Serren Neto e sua esposa (cópia em anexo), que anteriormente adquiriram precariamente o bem imóvel de Joair de Jesus Felix Pinheiro. Joair de Jesus Felix Pinheiro, adquiriu, também de forma precária, de Nelson de Jesus Arruda o referido imóvel (conforme se faz prova também pelo contrato cuja cópia acompanha a presente). Nelson de Jesus Arruda adquiriu o imóvel diretamente da empresa requerida, no ano de 1979, conforme se denota dos carnês e recibos de pagamento apresentados em anexo, que comprovam a aquisição sob a promessa de que a escritura seria lavrada e entregue ao promitente comprador logo que pagasse o valor integral do negócio celebrado entre as partes. Contudo, tal situação jamais se materializou, e, em razão do dinamismo das relações de compra e venda, o imóvel foi, precariamente, passado a terceiros. Note-se que os tributos de IPTU estão no nome de Nelson de Jesus Arruda (primeiro promitente comprador), todos devidamente adimplidos pelos adquirentes (comprovantes de pagamento em anexo). O requerente, no ano de 2012, também de forma precária, celebrou contrato de promessa de compra e venda com André Serren Neto e sua esposa, pagando o valor certo e determinado de R\$ 7000,00 (sete mil reais), e, realizado o negócio jurídico perfeito com o pagamento do preço ajustado, adentrou na posse do bem. Relevante destacar que é público e notório nesta cidade que os imóveis do loteamento Parque Limeira não foram escriturados em nome dos adquirentes, o que gerou, inclusive, inúmeros feitos com o mesmo objeto do presente, a fim de regularizar a propriedade dos imóveis precariamente adquiridos. Ademais, o autor, para que de uma vez regularize a situação legal do imóvel, tentou por inúmeros caminhos obter contato com algum responsável pela extinta empresa ré, entretanto, sem lograr êxito, já que ninguém soube informar quem seria um

eventual responsável, sendo imperioso concluir que apenas o suprimento judicial determinando a adjudicação compulsória em favor do autor é o caminho hábil a determinar a atual propriedade do imóvel. Características e confrontações constantes do Compromisso Particular de Compra, contratos em anexo. Brevemente, tais são os fatos **essenciais** da presente demanda, de forma que se passa a tratar do direito do autor. **II- DO DIREITO** O Código Civil de 2002 traz em seu artigo 1245 que "transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de imóveis", e no artigo 1246 que "o registro é eficaz desde o momento em que se apresentar o título ao oficial do registro, e este prenotar no protocolo". Todavia, a transferência do imóvel, dos antigos proprietários para o novo proprietário, intermediada pela Imobiliária Jóia, se traduz numa obrigação de fazer, pois, se quitado o valor combinado a ser pago, não restam pendências ou restrições para tal. Por obrigação de fazer ensina a Professora Maria Helena Diniz que: "*Tem por objeto imediato qualquer comportamento humano, lícito e possível do devedor ou de outra pessoa, à custa daquele, seja a prestação de trabalho físico ou material, seja a realização de um serviço intelectual, artístico ou científico, seja ele, ainda, a prática de certo ato que não configura execução de qualquer trabalho.*" O Código de Processo Civil nos artigos 466-B e 466-C traz, respectivamente: **Art. 466-B** - *Se aquele que se comprometeu a concluir um contrato não cumprir a obrigação, a outra parte, sendo isso possível e não excluído pelo título, poderá obter uma sentença que produza o mesmo efeito do contrato a ser firmado.* **Art. 466-C** - *Tratando-se de contrato que tenha por objeto a transferência da propriedade de coisa determinada, ou de outro direito, a ação não será acolhida se a parte que a intentou não cumprir a sua prestação, nem a oferecer, nos casos e formas legais, salvo se ainda não exigível.* Assim, tratando os artigos supramencionados da relação contratual, no caso em tela, compra e venda de imóvel, oportuno se faz a descrição dos dispositivos que tratam do Direito do Promitente Comprador, Código Civil de 2002: **Art. 1417** - *Mediante promessa de compra e venda, em que se não pactuou arrependimento, celebrada por instrumento público ou particular, e registrada no Cartório de Registro de Imóveis, adquire o promitente comprador direito real à aquisição do imóvel.* **Art. 1418** - *O promitente comprador, titular de direito real, pode exigir do promitente vendedor, ou de terceiros, a quem os direitos deste forem cedidos, a outorga da escritura definitiva de compra e venda, conforme o dispositivo no instrumento preliminar, e, se houver recusa, requerer ao juiz a adjudicação do imóvel.* Corroborando a fundamentação acima, o ordenamento jurídico esparso, qual seja, a Lei 6.766/79, no artigo 26, § 6º, acrescentado pela Lei nº 9.785/99, trata também da matéria em tela: **Art. 26** - *Os compromissos de compra e venda, as cessões ou promessas de cessão poderão ser feitos por escritura pública ou por instrumento particular, de acordo com o modelo depositado na forma do inciso VI do art. 18 e conterão, pelo menos, as seguintes indicações: (...)* § 6º - *Os compromissos de compra e venda, as cessões e as promessas de cessão valerão como título para o registro da propriedade do lote adquirido, quando acompanhados da respectiva prova de quitação.* De tal sorte, os documentos carreados são hábeis a provar o direito do autor, restando que os entendimentos trazidos à baila, coadunam com o que o STJ, na súmula 239, já firmou nesse sentido: **Súmula 239** - *O direito à adjudicação compulsória não se condiciona ao registro do compromisso de compra e venda no cartório de imóveis.* Tem-se ainda que assiste ao requerente o direito de exigir a outorga definitiva da escritura, conforme preceitavam os artigos 15 e 16 do Decreto-Lei nº 58, de 10.12.37, abaixo transcrito: **Art. 15** - *Os compromissários têm o direito de, antecipando ou ultimando o pagamento integral do preço, e estando quites com os impostos e taxas, exigir a outorga da escritura de compra e venda.* **Art. 16** - *Recusando-se os comprometentes a outorgar a escritura definitiva no caso do art. 15, o promissário poderá propor, para o cumprimento da obrigação, ação de adjudicação compulsória, que tomará o rito sumaríssimo.* E a súmula 413 do STF, da mesma forma: **Súmula 413** - *O compromisso de compra e venda de imóveis, ainda que não loteados, dá direito à execução compulsória, quando reunidos os requisitos legais.* Inclusive, entendimento idêntico é o do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, veja-se: "**ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - CESSIÁRIO DO PROMITENTE COMPRADOR - LEGITIMIDADE.** - O cessionário promitente comprador tem direito de pleitear a adjudicação compulsória" (TJ/SC - Ac. unân. da 3ª Câm. Cív.). *Adcoas 106.636* Pelo todo, não restam dúvidas, quanto ao direito do requerente em obter a Escritura Pública Definitiva do Imóvel, por decisão judicial, vez que pagou integralmente o preço acordado pelo imóvel, e dele se utiliza por conforme se abstrai dos documentos anexos. **III- PEDIDOS E REQUERIMENTOS** Diante do exposto, requer: 1) O deferimento do pagamento das custas de cartório ao final do feito; 2) Citação do requerido, por edital, na forma do art. 231, II e 232 do CPC, em razão de a empresa já estar baixada junto à Receita, e não se ter qualquer notícia dos eventuais representantes legais; 3) Citado, compareça à audiência a ser designada, e querendo, apresente defesa, sob pena de revelia; 4) Seja julgado totalmente procedente o presente pedido de Adjudicação Compulsória, com prolação de sentença hábil para o registro do imóvel em tela; 5) Expedição do competente mandado de averbação destinada ao Ofício competente, para que proceda as anotações necessárias à confecção da escritura pública em nome do autor; 6) A produção de todos os meios de prova em direito admitidas, em especial prova documental, depoimento pessoal e testemunhal, sob pena de confissão, bem como a juntada suplementar de documentos; 7) Procedência total do pedido, com a condenação do réu ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, nos termos do art. 20, § 3º do CPC. Dá-se a causa o valor de R\$ 7000,00 (sete mil reais). Nestes termos, pede deferimento. Telêmaco Borba, 15 de março de 2012. Geraldo de Lara Campos OAB/PR 50914. Tudo de conformidade com o despacho deste Juízo de teor seguinte "**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA.** Trata-se de **AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA** proposta 1. por EDUARDO CRISTIANO DINIZ em face de S R MACIEL & MACIEL LTDA (IMOBILIÁRIA JÓIA). Em síntese, sustentou o autor que é possuidor do imóvel situado na rua Congonhas dos Campos, lote 2, quadra 17 do bairro Área 6, Telêmaco Borba - PR. Denota-se

dos elementos constantes na inicial que o proprietário originário adquiriu o imóvel diretamente com a empresa requerida em 1979, sob a promessa de que a escritura seria lavrada e entregue ao promitente comprador logo que pagasse o valor integral do negócio celebrado entre as partes. Entretanto, conforme documentos juntados aos autos, esta situação jamais se concretizou. Verifica-se no presente caso que a aquisição do imóvel ocorreu de forma precária por duas vezes em razão das relações de compra e venda. Desta forma, o imóvel foi repassado precariamente a terceiros. O autor evidencia a situação de que a propriedade dos imóveis do Parque Limeira encontram-se irregulares devido a falta de escrituração em nome dos adquirentes. Assim, presentes os requisitos constantes dos artigos 282 e 283, do Código de Processo Civil, RECEBO a petição inicial. Determino o processamento pelo procedimento comum sumário, vez que a causa amolda-se nos parâmetros do artigo 275, I, Código de Processo Civil. **3. Para a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E SANEAMENTO designo o dia 12.03.2013, às 17h 00min**, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. **4.** Considerando que a parte requerida encontra-se baixada junto à Receita, e não se ter qualquer notícia dos eventuais representantes legais, determino a sua citação por edital, nos termos do artigo 231 inciso II do Código de Processo Civil, com prazo de 60 dias, para que apresente resposta, no prazo de 15 dias, e com as advertências do artigo 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil. **5. Em não sendo apresentada contestação pelo réu, nomeio como seu curador o Dr. RICARDO DE LARA, que deverá ser intimado para apresentar contestação.** **6.** Advirta-se o requerente que possível impugnação deverá ser apresentada na própria audiência de conciliação, verbalmente. **7.** A cópia desta decisão, acompanhada dos necessários documentos e peças para sua compreensão e individualização, servirá como ofício, carta ou mandado de citação ou intimação, carta precatória ou qualquer outro expediente tendente a dar cumprimento às determinações. Intimações e diligências necessárias. **DIEGO PAOLO BARAUSSE, Juiz Substituto Designado.** Telêmaco Borba, 6 de Novembro de 2012^o. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que vai publicado na forma da lei. CUMPRÁ-SE. Dado e passado nesta cidade e comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de novembro do ano de 2012. Eu, Vania Costa Gusmão, técnica judiciária, o subscrevi.

DIEGO PAOLO BARAUSSE
Juiz Substituto Designado

TERRA BOA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

Juízo de Direito da Comarca de Terra Boa - Estado do Paraná
Vara Cível e Anexos

Yara Christina Grenier Capoci - Analista Judiciária
Roseli Maranhão Genovez - Técnica Judiciária
Rua Manoel Pereira Jordão, nº 120 - Edifício do Fórum
Terra Boa - PR - Cep: 87.240-000
Fonefax: (0**44) 3641-1446, ramal 29

Edital de Publicação de Sentença de Interdição da Senhora: SALUSTRIANA PEREIRA DA SILVA - Prazo de 20 (vinte dias).

O Doutor Rodrigo do Amaral Barboza - MM. Juiz de Direito da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, na forma da lei etc, Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria da Vara Cível e Anexos, se processam os termos dos autos nº 091/2011 (N.U.0000748-18.2011.8.16.0166) DE INTERDIÇÃO em que é:

Requerente(s): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA E MARIA DE LOURDES DE LIMA

Interditando(a): SALUSTRIANA PEREIRA DA SILVA

Curador(a) nomeado(a): MARIA DE LOURDES DE LIMA

Causas da interdição: Acidente vascular cerebral (CID 164), com sequela motora de AVC (CID 1694) e cegueira (CID H540).

Limites da curatela: A Curadora prestará compromisso nos autos. A curadoria é um encargo público, que deve ser exercida com honestidade. Os recursos recebidos em decorrência do benefício previdenciário devem ser aplicados em prol da Interditanda. A presente decisão deverá ser inscrita no Cartório de Registro de Pessoas Naturais, e publicada na imprensa oficial, nos prazos e formas da lei (CPC, art. 1184). E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza, expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça com intervalos de 10 (dez) dias e 1 (uma) vez na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, aos 23 (vinte e três) dias do mês 10 (Outubro) do ano de 2012 (dois mil e doze). Eu _____ (Yara Christina Grenier Capoci), Analista Judiciária, que o digitei e subscrevi.

(a) RODRIGO DO AMARAL BARBOZA
Juiz de Direito

TOLEDO

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **CESAR RODRIGUES PANSTEIN**, COM PRAZO DE 20 DIAS.

A Dra. JULIANA TRIGO DE ARAÚJO, MM^a. Juíza de Direito Designada da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca de Toledo, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **CESAR RODRIGUES PANSTEIN**, brasileiro, solteiro, moto-taxista, nascido aos 17/04/1977 em Assis Chateaubriand-PR, filho de Gervasio Panstein e Maria Nilsa Rodrigo Panstein, residente e domiciliado na Rua Carlos Gomes, nº 234, Conjunto Ivo Muller em Assis Chateaubriand-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Fica pelo presente INTIMADO nos autos de Processo Criminal nº 1999.74-6, para comparecer ao fórum da Comarca de Toledo-PR, sito à Rua Almirante Barroso, 3222, centro, perante a 1ª Vara Criminal, para efetuar o levantamento da fiança depositada nestes autos, no prazo de 20 (dez) dias, sob pena de recolhimento ao FUNREJUS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 14 dias do mês de novembro do ano de 2012. Eu _____ (João Walmir Matte), Escrivão Criminal, digitei e subscrevi.

JULIANA TRIGO DE ARAÚJO
Juíza de Direito Designada

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO - PR

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

CITAÇÃO de J.M. FERRAZ INFORMÁTICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.219.365/0001-98, na pessoa de seu representante legal Sr. JULIANO MANICA FERRAZ, inscrito no CPF nº. 024.265.159-37. **PROCESSO:** nº 9088-02.2012.8.16.0170 de Execução Fiscal, em trâmite na 2ª Vara Cível de Toledo/PR, com endereço na Rua Almirante Barroso, 3222, Edifício do Fórum. **OBJETIVO:** Para em 05 (cinco) dias, após o prazo do edital, pagar a dívida com juros de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução em igual prazo, nos termos do art. 8º da Lei nº. 6.830/80. Caso isso não seja feito, proceder-se-á a penhora e/ou arresto em tantos bens quantos bastem para garantia da execução, e o devedor terá mais 30 (trinta) dias para opor embargos, sob a cominação do art. 285 do CPC: "*Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.*" **VALOR:** R\$ 8.241,60 em 03.09.2012, que deverá ser atualizado, acrescido dos demais encargos, até o efetivo pagamento, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, sob pena de prosseguir a execução, para satisfação total do saldo devedor. **TÍTULO:** Certidão de Dívida Ativa nº 115/2012, no valor inicial de R\$ 8.241,60 em 27.08.2012. **EXEQUENTE:** Município de Toledo PR. **EXECUTADO:** J.M Ferraz Informática. (A PUBLICAÇÃO DEVERÁ SER FEITA NA FORMA DO ART. 8º INCISO IV DA LEI N. 6830/80). Nada mais. Toledo-PR, 05.11.2012. _____, Escrivã.

Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger
Juíza de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

ESCRIVANIA DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) MARI MARCOS VITI E MIRIAM MARCOS VITI, COM PRAZO DE 15 DIAS.

A DRA. LUCIANA LOPES DO AMARAL BEAL, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **CITAR E INTIMAR** pessoalmente as rés **MARI MARCOS VITI, brasileira, solteira, filha de Marlene Estevano Viti, nascida aos 23/07/1966, natural de Várzea Grande/MT, portadora do RG nº 7.808.901-6/PR, e inscrita no CPF sob o nº 456.751.391-68 e MIRIAM MARCOS VITI, brasileira, solteira, filha de Mari Marcos Viti, nascida aos 14/11/1983, natural de Várzea Grande/MT, portadora do RG nº 10.810.376-0, atualmente em lugar incerto e não sabido.**

Pelo presente **CITA-O(s) E INTIMA-O(s)**, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à defesa do acusado, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396, CPP), nos autos de Processo Crime nº 2008.377-5, onde foi denunciado nas sanções do artigo 171, *caput*, c/c o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 23 de outubro de 2012. Eu, (Maria Gabriela Heiss, estagiária) o digitei e, eu.....(José Marcelo Moraes Cardoso) Escrivão da 2ª Vara Criminal, o subscrevo e assino.

Por original assinado

LUCIANA LOPES DO AMARAL BEAL

Juíza de Direito da 2ª VARA CRIMINAL

ESCRIVANIA DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

A DOUTORA LUCIANA LOPES DO AMARAL BEAL JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

AÇÃO PENAL Nº 2011.152-2

RÉU: OSMAR DE SOUZA GARCIA

PRAZO: 60 DIAS

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem de que não havendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a pessoa de **OSMAR DE SOUZA GARCIA, nascido aos 16/04/1986, filho de Marli Antonia Cabral Garcia e José Carlos de Souza Garcia, inscrito no CPF sob nº 060.908-099-99, atualmente em lugar incerto e não sabido.**

Fica pelo presente Edital pelo prazo de **60 DIAS**, de que nos autos de Ação Penal nº 2011.152-2, fora o mesmo por sentença de 14/09/2012, **julgado procedente a denúncia para o fim de condenar o réu nas sanções do artigo 129, §9º, c/c o artigo 61, inciso II, alínea 'h', ambos do Código Penal, no âmbito da Lei nº 11.340/06, a pena definitiva de 04 meses de detenção, no regime aberto**, podendo o réu interpor, dentro do prazo de cinco (05) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de transitar a sentença em julgado. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de Intimação, que será afixado no local de costume no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 31 de outubro de 2012. Eu _____ (Pamela Cristina Franco) Estagiária, o digitei e eu, _____ (José Marcelo Moraes Cardoso) Escrivão da 2ª Vara Criminal, o subscrevi.

Por original assinado

LUCIANA LOPES DO AMARAL BEAL

Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal

ESCRIVANIA DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO (S) SENTENCIADO (S) DALTRO FELIPE BENDER, COM PRAZO DE 15 DIAS.

A DRA. LUCIANA LOPES DO AMARAL BEAL JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a **DALTRO FELIPE BENDER, vulgo "LIP", brasileiro, divorciado, natural de Toledo/PR, nascido aos 13/08/1962, portador do RG nº 3.324.486-0/PR e inscrito no CPF sob nº 452.650.209-72, filho de Armindo Bender e Norma Bender, atualmente em lugar incerto e não sabido.**

Pelo presente **INTIMA-O**, para comparecer (em) ao Fórum da Comarca de Toledo/PR, à Rua Almirante Barroso, 3.222, na sala de audiências perante o Juízo da Vara Criminal a fim de participar da audiência de instrução e julgamento nos autos de processo crime nº 2010.182-2, que tramita perante este juízo, **no dia 15 de maio de 2013, às 15:30 horas**, como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 306 da Lei nº 9.503/97.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 05 de novembro de 2012. Eu _____ (Pamela Cristina Franco), Estagiária e eu, _____ (José Marcelo Moraes Cardoso), Escrivão da 2ª Vara Criminal, o subscrevi.

Por original assinado

Luciana Lopes do Amaral Beal

Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal

ESCRIVANIA DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA(S) VÍTIMA(S) CRISTIANO BRUCH, COM PRAZO DE 15 DIAS.

A DRA. LUCIANA LOPES DO AMARAL BEAL JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a **CRISTIANO BRUCH, brasileiro, solteiro, auxiliar de montagens, natural de Marechal Cândido Rondon/PR, filho de Rodolpho Bruch e Solange Teresinha Correa, nascido em 28/02/1986, portador do RG nº 9.759.426-0/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido.**

Pelo presente **INTIMA-O**, para comparecer(em) ao fórum da Comarca de Toledo/Pr, à Rua Almirante Barroso, 3.222, na sala de audiências perante o Juízo da Vara Criminal a fim de participar da audiência de advertência nos autos de execução de pena nº 2011.1094-7 - nº único 0005576-45.2011.8.16.0170, que tramita perante este juízo, **no dia 06 de dezembro de 2012, às 13:50 horas**, como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 155 §4º, IV e art. 180, *caput*, na forma do art. 69, todos do Código Penal. **Fica o sentenciado advertido que o não comparecimento injustificado poderá acarretar na conversão das penas restritivas de direitos em privativas de liberdade.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 12 de novembro de 2012. Eu _____ (Maria Gabriela Heiss) estagiária, o digitei, e eu _____ (José Marcelo Moraes Cardoso), Escrivão da 2ª Vara Criminal, o subscrevi.

Por original assinado

Luciana Lopes do Amaral Beal

Juíza de Direito

ESCRIVANIA DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO (S) SENTENCIADO (S) ZAQUEU MOREIRA, COM PRAZO DE 15 DIAS.

A DRA. LUCIANA LOPES DO AMARAL BEAL JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a **ZAQUEU MOREIRA, vulgo "cabecinha", brasileiro, solteiro, costureiro, nascido aos 04/01/1987, filho de João Cariolando Moreira e Maria Aparecida de Jesus Moreira, portador do RG nº 9.864.137-8/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido.**

Pelo presente **INTIMA-O**, para comparecer (em) ao Fórum da Comarca de Toledo/PR, à Rua Almirante Barroso, 3.222, na sala de audiências perante o Juízo da Vara Criminal a fim de participar da audiência admonitória nos autos de execução de pena nº 2012.206-7, que tramita perante este juízo, **no dia 06 de dezembro de 2012, às 13:30 horas**, como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 16, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 10.826/07.

OBS.: O réu deverá comparecer na audiência acompanhado de seu advogado.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 12 de novembro de 2012. Eu _____ (Pamela Cristina Franco), Estagiária e eu, _____ (José Marcelo Moraes Cardoso), Escrivão da 2ª Vara Criminal, o subscrevi.

Por original assinado

Luciana Lopes do Amaral Beal

Juíza de Direito

ESCRIVANIA DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO (S) SENTENCIADO (S) MARILDA SILVA DE LIMA, COM PRAZO DE 15 DIAS.

A DRA. LUCIANA LOPES DO AMARAL BEAL JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a **MARILDA SILVA DE LIMA, brasileira, solteira, nascida aos 17/07/1986, filha de Antonio Genuino Rodrigues de Lima e Maria de Lourdes da Silva, portadora do RG nº 40.355.222-2/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido.**

Pelo presente **INTIMA-O**, para comparecer (em) ao Fórum da Comarca de Toledo/PR, à Rua Almirante Barroso, 3.222, na sala de audiências perante o Juízo da Vara Criminal a fim de participar da audiência admonitória nos autos de execução de pena nº 2011.58-5, que tramita perante este juízo, **no dia 06 de dezembro de 2012, às 13:55 horas**, como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 155, §4º, inciso IV, na forma do artigo 71 (04 vezes), ambos do Código Penal.

OBS.: O réu deverá comparecer na audiência acompanhado de seu advogado.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 12 de novembro de 2012. Eu _____ (Pamela Cristina Franco), Estagiária e eu, _____ (José Marcelo Moraes Cardoso), Escrivão da 2ª Vara Criminal, o subscrevi.

Por original assinado

Luciana Lopes do Amaral Beal

Juíza de Direito

ESCRIVANIA DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) MAICON DOUGLAS BORGES FRAGA, COM PRAZO DE 15 DIAS.

A DRA. LUCIANA LOPES DO AMARAL BEAL, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **CITAR E INTIMAR** pessoalmente o réu **MAICON DOUGLAS BORGES FRAGA, brasileiro, convivente, filho de Marines Borges Fraga, nascido aos 15/02/1992, natural de Toledo/PR, portador do RG nº 296, atualmente em lugar incerto e não sabido.**

Pelo presente **CITA-O(s) E INTIMA-O(s)**, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à defesa do acusado, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e

arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396, CPP), nos autos de Processo Crime nº 2011.463-7, onde foi denunciado nas sanções do artigo 129, §9º, c/c artigo 13 e ss da Lei nº 11.340/06.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 09 de novembro de 2012. Eu, (Maria Gabriela Heiss, estagiária) o digitei e, eu, (José Marcelo Morais Cardoso) Escrivão da 2ª Vara Criminal, o subscrevo e assino.

Por original assinado

LUCIANA LOPES DO AMARAL BEAL

JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

ESCRIVANIA DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A DOUTORA LUCIANA LOPES DO AMARAL BEAL JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

EXECUÇÃO DE PENAS Nº 2012.2189-4

RÉU: CLAUDINEI ARGENTON

PRAZO: 15 DIAS FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem de que não havendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a pessoa de **Claudinei Argenton, brasileiro, nascido aos 19/17/1983, natural de Toledo/PR, portador do RG nº 7.361.319-1 SSP/PR, filho de Mariza Caetano da Silva e Vitorino Argenton, residente no Sítio de Luiz Hoffmann, Vila Rural, Distrito de Novo Sobradinho, nesta cidade e Comarca de Toledo/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido.**

Fica pelo presente Edital pelo prazo de **15 DIAS**, de que nos autos de Execução de Pena nº 2012.2189-4, fora o mesmo intimado para comparecer na sala de audiência da 2ª Vara Criminal da Comarca de Toledo/PR, dia 16/12/2012 às 16:00 para realização de audiência de advertência, como também o não comparecimento injustificado poderá acarretar na suspensão cautelar do regime aberto com consequente expedição de mandado de prisão. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de Intimação, que será afixado no local de costume no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 13/11/2012. Eu, (José Marcelo Morais Cardoso), Escrivão da 2ª Vara Criminal, o subscrevi.

Por original assinado

LUCIANA LOPES DO AMARAL BEAL

Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal

ESCRIVANIA DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A DOUTORA LUCIANA LOPES DO AMARAL BEAL JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Execução de Pena Nº 2012.891-0

RÉU: Laudair de Oliveira

PRAZO: 60 DIAS FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem de que não havendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a pessoa de **Laudair de Oliveira, brasileiro, natural de Foz do Iguaçu/PR, filho de Inês Lino de Oliveira e Jorge de Oliveira, nascido em 21/10/1975, portador de RG nº 07342561, atualmente em lugar incerto e não sabido.**

Fica pelo presente Edital pelo prazo de **60 DIAS**, de que nos autos de Ação Penal nº 2009.1580-5, fora o mesmo por sentença de 14/08/2012, **Ante o exposto, com fundamento no artigo 61 do CPP, bem como no artigo 107, V, c/c o artigo 109, VI, c/c o artigo 110, §1º, c/c o artigo 112, I, todos do CP, declaro extinta a punibilidade de LAUDIR DE OLIVEIRA, qualificado nos autos, pela ocorrência da prescrição retroativa, rescindindo-se, assim, a sentença condenatória em seus efeitos principais e acessórios**, podendo o réu interpor, dentro do prazo de cinco (05) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de transitar a sentença em julgado. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de Intimação, que será afixado no local de costume no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 14/11/2012. Eu, (José Marcelo Morais Cardoso), Escrivão da 2ª Vara Criminal, o subscrevi.

Por original assinado

LUCIANA LOPES DO AMARAL BEAL

Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal

TOMAZINA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TOMAZINA-PARANÁ
FORUM DR. ACYR SANTOS CARNEIRO DE QUADROS

JUÍZA DE DIREITO DRA. DÉBORA DEMARCHI MENDES DE MELO

Rua Cons. Avelino Antonio Vieira, 34 - CEP:84.935-000-fone fax 0xx(43)-3563-1404
RELAÇÃO Nº 69/2012 - VARA CRIMINAL

FICA O SR. ADVOGADO ABAIXO RELACIONADO, INTIMADO PARA, TOMAR CIÊNCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTE PROCESSOS:

Índice de Publicação Advogado(s) nº de ordem

DR. CLODOALDO DE MEIREA AZEVEDO - OAB/PR nº 19197 01

01 - Autos de Pedido de Carta Precatória nº 2012.338-1- Réu(s) - JOSÉ EGIDIO PEREIRA - intimação do(s) Advogado(s) supracitado(s), intimem de que foi designado o dia 12 de dezembro de 2012, às 17:00 horas, para realização da Inquirição da testemunha de acusação JORGE DOMINGOS DE SIQUEIRA.

Advogado(s) - DR. CLODOALDO DE MEIREA AZEVEDO.

Tomazina, 14 de novembro de 2.012.

DÉBORA DEMARCHI MENDES DE MELO Juíza de Direito

ALESSANDRA BOICZUK ROSA

Diretora da Secretaria do Crime

UMUARAMA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU: **MARIO BATISTA DE MACEDO**

PROCESSO CRIME Nº. 2011.892-6 PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O DOUTOR ADRIANO CEZAR MOREIRA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível intimar pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, o réu **MÁRIO BATISTA DE MACEDO, vulgo "Marim", brasileiro, natural de Vera Cruz do Oeste-PR. Nascido em 27/03/1977, portador da carteira de identidade RG nº 7.153.382-4/PR, filho de Luiz Batista de Macedo e de Maria Filomena de Macedo**, pelo presente intime-o(a) da sentença prolatada nos autos supramencionados, em data de 29/10/2012, **que julgou improcedente o pedido ínsito na denúncia, para o fim de absolver o acusado da prática do fato descrito na inicial, com fulcro no artigo 386, VII do Código de Processo Penal.** E, como não foi possível intimá-lo da referida sentença, pelo presente EDITAL fica intimado da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso cabível no prazo legal, sob pena de vê-la transitar em julgado. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, s/n, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 14 de Novembro de 2012. Do que para constar, eu

(Tays Rasquel Castilho Feltrin), Escrivã Criminal, que a fiz digitar e subscrevi.

TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN

Escrivã Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI COMARCA DE UMUARAMA DO ESTADO DO PARANÁ

Júria Des. Antonio F.F. Costa s/n., Ed. Do Fórum,

Centro Cívico, Umuarama, Paraná, CEP. 87.501-940

Telefone n.(0xx44)3621-8403

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **CARLOS NASCIMENTO DA SILVA**

PROCESSO CRIME Nº. 2004.346-8 PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor ADRIANO CEZAR MOREIRA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o acusado **CARLOS NASCIMENTO DA SILVA, vulgo "Preto", brasileiro, solteiro, natural de Altônia - PR, nascido em 26/04/1984, filho de Antonio Nascimento da Silva e de Guiomar de Oliveira da Silva, residente e domiciliado na Avenida Umuarama, 26, Parque Industrial, nesta cidade e Comarca, incurso nas sanções do art. 121, §2º, c/c o art. 14, II, ambos do Código Penal**, pelo presente **INTIMÁ-LO** para que compareça perante o Plenário do Tribunal do Júri da cidade e Comarca de Umuarama no **dia 14 de fevereiro de 2013, às 09h00min**, a fim participar(em) na sessão(es) de julgamento nos autos acima mencionado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 19 de novembro de 2012. Eu (Fabrícia Pelacani Bueno Gambarim), Técnica de Secretaria, que o fiz digitar e subscrevi.

TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN

Escrivã Criminal

Portaria nº 01/2009

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO CARTÓRIO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI COMARCA DE UMUARAMA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Des. Antonio F.F. Costa s/n., Ed. Do Fórum,
Centro Cívico, Umuarama, Paraná, CEP. 87.501-940
Telefone n.(0xx44)3621-8403

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA RÉ **EUZA VALIM**

PROCESSO CRIME Nº. 2009.305-0 PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor ADRIANO CEZAR MOREIRA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o acusado **EUZA VALIM**, brasileira, nascida em 02/02/1968, filha de Benedito Valim e de Valdivina Aparecida dos Santos Valim, residente e domiciliada na Rua Nicaron Santos Silva, 4825, nesta cidade e Comarca, **incurso nas sanções do art. 121, caput, c/c o art. 14, II, ambos do Código Penal**, pelo presente **INTIMÁ-LO** para que compareça perante o Plenário do Tribunal do Júri da cidade e Comarca de Umuarama no **dia 07 de fevereiro de 2012, às 09h00min**, a fim participar(em) na sessão(es) de julgamento nos autos acima mencionado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 14 de novembro de 2012. Eu _____ (Fabrícia Pelacani Bueno Gambarim), Técnica de Secretaria, que o fiz digitar e subscrevi.

TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN

Escrivã Criminal

Portaria nº 01/2009

PODER JUDICIÁRIO CARTÓRIO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI COMARCA DE UMUARAMA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Des. Antonio F.F. Costa s/n., Ed. Do Fórum,
Centro Cívico, Umuarama, Paraná, CEP. 87.501-940
Telefone n.(0xx44)3621-8403

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **MARCIANO APARECIDO AZARIAS**

PROCESSO CRIME Nº. 2010.292-6 PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor ADRIANO CEZAR MOREIRA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o acusado **MARCIANO APARECIDO AZARIAS**, brasileiro, solteiro, natural de Umuarama - PR, nascido em 02/04/1978, filho de Joel dos Anjos Azarias e de Zulmira da Silva, residente e domiciliado na Rua Jasmim, 1044, Conjunto 29 de Dezembro, na cidade de Perobal, nesta Comarca, **incurso nas sanções do art. 121, caput, do Código Penal**, pelo presente **INTIMÁ-LO** para que compareça perante o Plenário do Tribunal do Júri da cidade e Comarca de Umuarama no **dia 29 de janeiro de 2013, às 09h00min**, a fim participar(em) na sessão(es) de julgamento nos autos acima mencionado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 19 de novembro de 2012. Eu _____ (Fabrícia Pelacani Bueno Gambarim), Técnica de Secretaria, que o fiz digitar e subscrevi.

TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN

Escrivã Criminal

Portaria nº 01/2009

PODER JUDICIÁRIO CARTÓRIO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI COMARCA DE UMUARAMA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Des. Antonio F.F. Costa s/n., Ed. Do Fórum,
Centro Cívico, Umuarama, Paraná, CEP. 87.501-940
Telefone n.(0xx44)3621-8403

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **MARCIANO APARECIDO AZARIAS**

PROCESSO CRIME Nº. 2010.292-6 PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor ADRIANO CEZAR MOREIRA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o acusado **MARCIANO APARECIDO AZARIAS**, brasileiro, solteiro, natural de Umuarama - PR, nascido em 02/04/1978, portador da cédula de identidade RG nº 7.318.329/PR, filho de Joel dos Anjos Azarias e de Zulmira da Silva, residente e domiciliado na Rua Jasmim, 1044, Conjunto 29 de Dezembro, na cidade de Perobal, nesta Comarca, **incurso nas sanções do art. 121, caput, do Código Penal**, pelo presente **INTIMÁ-LO** para que compareça perante o Plenário do Tribunal do Júri da cidade e Comarca de Umuarama no **dia 29 de janeiro de 2012, às 09h00min**, a fim participar(em) na sessão(es) de julgamento nos autos acima mencionado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 19 de novembro de 2012. Eu _____ (Fabrícia Pelacani Bueno Gambarim), Técnica de Secretaria, que o fiz digitar e subscrevi.

TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN

Escrivã Criminal

Portaria nº 01/2009

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. MARCELO PIMENTEL BERTASSO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente **CITA** os **EVENTUAIS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS**, pelo prazo de 30 (trinta) dias, de que por este r. Juízo e Cartório, tramitam os autos de Inventário, sob n.º 4829/2010, onde é requerente Sumaya Hellu El Kadri e requerido Jamil Helu.

Ficam os eventuais interessados **CITADOS E INTIMADOS** de que por este r. Juízo e Cartório, tramitam os autos supra mencionados, tendo sido recebido no dia 25 de setembro de 2012, pelo Dr. Marcelo Pimentel Bertasso, Juiz de Direito desta Vara, para que no prazo de 10 (dez) dias, querendo, manifestem-se nos autos, por todo conteúdo do r. despacho a seguir transcrito:

DESPACHO DO MM. JUIZ: "Vistos etc. (...) *Citem-se todos os interessados por edital... Umuarama, 25 de setembro de 2012. (as) Marcelo Pimentel Bertasso, Juiz de Direito.*"

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 12 de novembro de 2012. Eu, _____, Antonio de Oliveira Menezes, Escrivão que o fiz datilografar e subscrevo.

FERNANDA BERNERT MICHIELIN

JUIZA SUBSTITUTA

Edital de Intimação

EDITAL DE ANUNCIO DE ARRECAÇÃO E INTIMAÇÃO DO AUSENTE (COM PRAZO DE 01 (UM) ANO)

O DR. MARCELO PIMENTEL BERTASSO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente **INTIMA** o **AUSENTE DOMINGOS DIAS DE ASSIS**, de que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de Declaração de Ausência c/c arrecadação, sob nº 610/2007, onde é requerente MARIA SIMOES DE ASSIS e OUTRO e requerido DOMINGOS DIAS DE ASSIS, nos termos do auto de arrecadação, a seguir transcrito:

DESCRIÇÃO DOS BENS: "IMÓVEL RURAL DE LOTE Nº. 8-B-2, DA GLEBA Nº. 14-FIGUEIRA, DO NUCLEO CRUZEIRO, SITUADO NO MUNICIPIO DE UMUARAMA - PR".

DESPACHO DO MM. JUIZ: "Vistos etc. 1. *Expeça-se editais nos termos do artigo 1.161, CPC. 2. Cumpra-se e intime-se. (as) Marcelo Pimentel Bertasso, Juiz de Direito.*"

FICA INTIMADO, o réu ausente, de que por este Juízo e cartório tramitam a ação supra mencionada, e anunciada a arrecadação de bens sendo chamado à entrar na posse dos mesmos, devendo apresentar-se em até 01 (um) ano, a contar da fluência do prazo do presente edital, conforme as prerrogativas do art. 1.161 do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 09 de novembro de 2012. Eu, _____, Antonio de Oliveira Menezes, Escrivão que o fiz digitar e subscrevo.

FERNANDA BERNERT MICHIELIN

JUIZA SUBSTITUTA

Edital Geral

ANTONIO DE OLIVEIRA MENEZES - ESCRIVÃO EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DR. MARCELO PIMENTEL BERTASSO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Interdição n. 300/2007, que GILNEY DA SILVA SOUZA move

contra GILSON DA SILVA SOUZA, foi **INTERDITADO** GILSON DA SILVA SOUZA e nomeado curador na pessoa de **GILNEY DA SILVA SOUZA**, nos termos da r. sentença, a seguir transcrita:

SENTENÇA: "1. **RELATÓRIO** GILNEY DA SILVA SOUZA requereu a interdição de GILSON DA SILVA SOUZA, aduzindo, em síntese, que o interditando é incapaz para os atos da vida civil, em razão de acidente de trânsito em que foi atropelado. Requereu a procedência do pedido, com a sua nomeação como curador do interditando. Juntou documentos (fls. 06-19). O interditando foi interrogado às fls. 26-27, oportunidade em que foi determinada a realização de perícia médica. Laudo médico juntado à fl. 52, do qual se manifestou o curador especial do réu à fl. 63-64 e a parte autora à fl. 66. Parecer ministerial juntado às fls. 69-72, vindo-me, em seguida, os autos conclusos para prolação de sentença. É o relatório. 2. **FUNDAMENTAÇÃO.** Cuida-se de pedido de interdição de GILSON DA SILVA SOUZA ao argumento de ser ele incapaz para a prática de atos da vida civil. O laudo de fl. 52 é claro no sentido de demonstrar que o interditando é portador de síndrome pós-traumática (CID F. 07.2), o que o torna incapaz para a prática de atos da vida civil. Essa situação se amolda à hipótese descrita no art. 3º, inciso II, do Código Civil. Destarte, demonstrada a incapacidade, impõe-se a interdição do réu. 3. **DISPOSITIVO.** Pelo exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido deduzido na inicial para o fim de decretar a interdição de GILSON DA SILVA SOUZA, qualificado nos autos, declarando-o absolutamente incapaz para o exercício dos atos da vida civil, nos termos do art. 3º, inciso II, do Código Civil. Atento ao disposto no parágrafo único do art. 1.183 do Código de Processo Civil, nomeio como curador do interditando o Sr. GILNEY DA SILVA SOUZA. Finalmente, em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Custas suspensas, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/1950. Cumpram-se, no mais, as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná aplicáveis à espécie. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Umuarama, 1 de outubro de 2012. MARCELO PIMENTEL BERTASSO, JUIZ DE DIREITO".

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 09 de novembro de 2012. Eu, _____, Antonio de Oliveira Menezes, Escrivão que o fiz datilografar e subscrevo.

FERNANDA BERNERT MICHIELIN
JUIZA SUBSTITUTA

UNIÃO DA VITÓRIA

VARA CÍVEL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, com prazo de trinta (30) dias, expedido nos autos de Desapropriação sob nº 366/2006, requerida pelo Município de Cruz Machado em face de Tecla Ulatoski, onde a Requerida, requer o levantamento do total do valor inicialmente ofertado a título de indenização nos autos acima referido, alegando ser o proprietário da área de 12.200,00 m², dentro de uma área maior, localizada no distrito e Município de Cruz Machado, nesta Comarca, objeto da matrícula nº 1.230 da 2ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado em local de costume e publicado na forma do art. 34 do Decreto Lei 3.365/41. União da Vitória, 09 de novembro de 2012. Eu, _____, Abigail A. Mello, Functonária Juramentada, digitei e subscrevi..

Alexandro César Possenti
Juiz de Direito Designado

URAI

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE NAMBEI TOCHI KABUSHIKI KAISHA, SEUS CONJUGES E HERDEIROS, SUCESSORES, RÉUS AUSENTES E DEMAIS INTERESSADOS, INCERTOS E NÃO SABIDOS.

PRAZO 30 DIAS.- JUSTIÇA GRATUITA

A DRA. ANA CRISTINA CREMONEZI - JUIZ DE DIREITO DA COMARCA, ETC.

FAZ SABER- QUE NOS AUTOS N. 2527-78.2011 DE USUCAPÍAO, REQUE-RIDO POR HILDA FELIX DE SOUZA DA SILVA, VISANDO A LEGITIMAÇÃO DE SUA POSSE DA ÁREA DE TERRAS COM 2,0 ALQUEIRES, CONSTITUÍDA PELO LOTE Nº 60 DA CHÁCARA PIRIANITO, MUNICÍPIO DE URAÍ.- ALEGAM POSSUIR A POSSE MANSA, PACÍFICA, ININTERRUPTA HÁ MAIS DE 60 ANOS, ATRAVÉS DE COMPRA DE SEUS ANTECESSORES, SOBRE A ÁREA SUPRA. ADVERTENCIA:- NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, EM 15 DIAS, SE PRESUMIRÃO ACEITOS COMO VER-DADEIROS OS FATOS AFIRMADOS PELOS AUTORES. -14/11/2012. - EU....., MURILO ROCHA SARAIVA, DIGIETEI, SUBSCREVI, NOS TERMOS DA PORTARIA 12/2012.-

ANA CRISTINA CREMONEZI - JUIZ DE DIREITO